SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná, 18 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XV | Nº 3660

Expediente:
AMP - Associação dos Municípios do Paraná

Diretoria AMP 2023/2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"			
DIRETORIA-2023/2024			
CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECILIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MARCIANO VOTTRI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

ESTADO DO PARANÁ
CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DE CONTRATO 004/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO 003/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

Espécie: Contrato Administrativo nº 004/2026.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 004/2024 – Ata de Registro de Preços nº 003/2024.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
Partes: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ – CIEDEPAR e WPB COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 28.610.644/0001-10.
Objeto: Aquisição e fornecimento de 14.847 (quatorze mil, oitocentas e quarenta e sete) unidades de mobiliário e bens permanentes, relativos aos Lotes 1, 2 e 3, destinados às unidades de Educação Infantil das redes públicas municipais beneficiárias do Convênio nº 202607226 – SEED/PR, conforme o Plano de Trabalho aprovado e os anexos contratuais.
Valor: R$ 21.972.045,00 (vinte e um milhões, novecentos e setenta e dois mil e quarenta e cinco reais), correspondente ao fornecimento de 14.847 (quatorze mil, oitocentas e quarenta e sete) unidades, conforme preços unitários e quantitativos do contrato e respectivos anexos.
Dotação Orçamentária: Órgão 01 – CIEDEPAR; Unidade Orçamentária: Gabinete do Presidente; Funcional Programática nº 01.001.12.361.1003.1003 – Fortalecimento da Infraestrutura Educacional; Ação: Aquisição e Distribuição de Conjuntos de Mobiliário para Escolas de Educação Infantil; Elemento de Despesa nº 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente; Fonte de Recurso: 1000.
Prazo de execução: Fornecimento parcelado, mediante Autorizações de Fornecimento, observados os prazos e condições do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do Convênio nº 202607226 – SEED/PR.
Prazo de vigência: de 17 de novembro de 2026 a 17 de novembro de 2027, conforme cláusula 4.1 do instrumento contratual, observadas as condições de eficácia do Convênio nº 202607226 – SEED/PR.
Data de Assinatura: 17 de novembro de 2026.

Curitiba/PR, 17 de novembro de 2026.

De acordo para a publicação.

AIRTON ANTÔNIO AGNOLIN
Presidente do CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná

Publicado por:
Cristiane Dalmut Machado
Código Identificador:B130360C

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DE CONTRATO 005/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002/2026

Espécie: Contrato Administrativo nº 005/2026.
Licitação: Pregão Eletrônico nº 001/2026 – Ata de Registro de Preços nº 002/2026.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
Partes: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ – CIEDEPAR e JD AÇO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.419.903/0001-37.
Objeto: Aquisição e fornecimento de 3.030 (três mil e trinta) unidades de mobiliário e bens permanentes, relativos ao Lote 2, destinados às unidades de Educação Infantil das redes públicas municipais beneficiárias do Convênio nº 202607226 – SEED/PR, conforme o Plano de Trabalho aprovado e os anexos contratuais.
Valor: R$ 7.981.020,00 (sete milhões, novecentos e oitenta e um mil e vinte reais), correspondente ao fornecimento de 3.030 (três mil e trinta) unidades, conforme preços unitários e quantitativos do contrato e respectivos anexos.
Dotação Orçamentária: Órgão 01 – CIEDEPAR; Unidade Orçamentária: Gabinete do Presidente; Funcional Programática nº 01.001.12.361.1003.1003 – Fortalecimento da Infraestrutura Educacional; Ação: Aquisição e Distribuição de Conjuntos de Mobiliário para Escolas de Educação Infantil; Elemento de Despesa nº 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente; Fonte de Recurso: 1000.
Prazo de execução: Fornecimento parcelado, mediante Autorizações de Fornecimento, observados os prazos e condições do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do Convênio nº 202607226 – SEED/PR.
Prazo de vigência: de 17 de novembro de 2026 a 17 de novembro de 2027, conforme cláusula 4.1 do instrumento contratual, observadas as condições de eficácia do Convênio nº 202607226 – SEED/PR.
Data de Assinatura: 17 de novembro de 2026.

Curitiba/PR, 17 de novembro de 2026.

De acordo para a publicação.

AIRTON ANTÔNIO AGNOLIN
Presidente do CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná

Publicado por:
Cristiane Dalmut Machado
Código Identificador:8F871086

GABINETE DO PRESIDENTE
RESOLUÇÃO 012/2026

Ementa: *"Autoriza Abertura Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação Orçamentária e dá providências."*

O Presidente do CIEDEPAR – Consorcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná , no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Protocolo de Intenções e o disposto no art. 7º, parágrafo único da Resolução nº 008/2025 e artigos 41, inc. I, 42 e 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64, RESOLVE:

Art.1° - Autorizar abertura de crédito adicional especial no valor de R$1.000,00 (Mil reais);

Parágrafo único - Fica autorizado a suplementação no orçamento vigente, conforme abaixo descrito:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	
Órgão: 01. 01. CIEDEPAR – CONSORCIO EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ INTERMUNICIPAL	
Unidade Orçamentária: Gabinete do Presidente	
Funcional Programática: 01.001.12.361.1003.1003 Fortalecimento da Infraestrutura Educacional.	**Atividade/Projeto/Operações Especiais** Aquisição e Distribuição de Conjuntos de Mobiliário para Escolas de Educação Infantil
Elemento de Despesa:	**Fonte de Recurso: Valor**
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente	000 – Recursos Ordinários (Livres) R$ 1.000,00
VALOR TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL: R$ 1.000,00	

Art.2° - Para dar cobertura ao crédito autorizado no art. 1°, serão utilizados recursos de conformidade com as disposições da Lei 4320/64, art. 43 § 1°, III – Anulação parcial ou total de dotação orçamentária no valor de R$1.000,00 (Mil reais), conforme segue:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	
Órgão: 01. Consórcio Intermunicipal	
Unidade Orçamentária: Gabinete do Presidente	
Funcional Programática: 01.001.12.122.1000.2.000	**Atividade/Projeto/Operações Especiais** PROGRAMAS DE ENSINO E EDUCACAO
Elemento de Despesa:	**Fonte de Recurso: Valor**
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	000 – Recursos Ordinários (Livres) R$ 1.000,00
VALOR TOTAL DA AÇÃO R$ 1.000,00	
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 1.000,00	

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Curitiba, 17 de novembro de 2026.

AIRTON ANTÔNIO AGNOLIN
Presidente do CIEDEPAR

Publicado por:
Cristiane Dalmut Machado
Código Identificador:6C62F1E0

ESTADO DO PARANÁ
CISMEL - NCP | CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NCP

GABINETE DO PRESIDENTE
RESOLUÇÃO Nº 020/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

RESOLUÇÃO Nº 020/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL – NCP, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições estatutárias que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR – SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor de R$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais), para suplementação da dotação constante da Resolução de orçamento vigente nº 026/2025, publicada em 05 de setembro de 2025, conforme abaixo:

01.010.06.122.0001.2002 – Representação e Supervisão Geral
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....
.....R$ 3.700,00
Fonte: 001

01.016.06.122.0001.2007 – Atividades Jurídicas
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....
.....R$ 2.000,00
Fonte: 001

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais), serão utilizados como recursos o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior da fonte de recursos 001 no valor de R$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais).

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2026, previsto na Resolução nº 027/2025, publicada em 05 de setembro de 2025, para as alterações propostas nos artigos anteriores.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Londrina, 17 de novembro de 2026.

SÍLVIO ANTÔNIO DAMACENO
Presidente do CISMEL - NCP

Publicado por:
Ariana Beatriz Koslyk Pedroso
Código Identificador:1173351E

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO N° 070.2026

Processo N° 117/2026
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática, eletrônicos, mobiliário e eletrodomésticos, com recursos provenientes da Deliberação nº 015/2025 – CEDM/PR, destinados à estruturação e melhoria das condições de atendimento e

funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Boa Esperança do Iguaçu – PR, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e neste Edital.
VALOR TOTAL: **R$ 32.128,52 (trinta e dois mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos).**
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00 min do dia 18/11/2026 até às 08h30min do dia 03/12/2026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h31min até às 08h59min do dia 03/12/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 03/12/2026.
LOCAL: Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.
CRITÉRIO: MENOR PREÇO, em regime de MENOR PREÇO POR ITEM.
Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites **www.boaesperancadoiguacu.atende.net – Licitações** e **bllcompras.com** ou no Departamento de Licitações, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (46) 3191-1364.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal Nº 14.133/2021.
BOA ESPERANCA DO IGUACU, 17 de novembro de 2026.

RENATO GRASSI
Pregoeiro

GIVANILDO TRUMI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:6B5D51D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026

Processo Adm: Nº 109/2026

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Materiais Lúdicos, Terapêuticos e Educativos destinados ao serviço de Psicologia, bem como ao atendimento das demandas da eMulti (Equipe Multiprofissionais na Atenção Primária), vinculadas à Secretaria de Saúde do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e neste Edital.

Empresas vencedoras valor total: R$ 6.438,79 (seis mil e quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos): **KW INFORMÁTICA LTDA** (14208959000121) com os lotes: 1, 2, 5, 7, 8, 11, 13, 14, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 36 no valor total de R$ 2.455,57 (dois mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos). **AVANTIS COMERCIAL LTDA** (68582475000177) com os lotes: 3, 21, 23, 31, 33, 37 no valor total de R$ 1.746,47 (um mil e setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos). **A C BEGALLI** (38305565000150) com os lotes: 16, 17, 34 no valor total de R$ 1.404,94 (um mil e quatrocentos e quatro reais e noventa e quatro centavos). **PROSUL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** (62110122000198) com os lotes: 4, 6, 9, 10, 22, 32, 35 no valor total de R$ 831,81 (oitocentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA DO IGUACU, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU (PR), 17 de novembro de 2026.

GIVANILDO TRUMI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: 118/2026
Pregão Eletrônico n° 065/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
CONTRATADA: A C BEGALLI
CNPJ: 38.305.565/0001-50
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Materiais Lúdicos, Terapêuticos e Educativos destinados ao serviço de Psicologia, bem como ao atendimento das demandas da eMulti (Equipe Multiprofissionais na Atenção Primária), vinculadas à Secretaria de Saúde do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e neste Edital.
Valor: R$ 1.404,94 (um mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e quatro centavos)
Prazo de vigência: 17/11/2026 à 31/12/2026.
Data de assinatura do contrato: 17 de novembro de 2026.
Foro: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.
Boa Esperança do Iguaçu/PR, 17 de novembro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: 119/2026
Pregão Eletrônico n° 065/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
CONTRATADA: PROSUL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 62.110.122/0001-98
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Materiais Lúdicos, Terapêuticos e Educativos destinados ao serviço de Psicologia, bem como ao atendimento das demandas da eMulti (Equipe Multiprofissionais na Atenção Primária), vinculadas à Secretaria de Saúde do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e neste Edital.
Valor: R$ 831,81 (oitocentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos)
Prazo de vigência: 17/11/2026 à 31/12/2026.
Data de assinatura do contrato: 17 de novembro de 2026.
Foro: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.
Boa Esperança do Iguaçu/PR, 17 de novembro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: 120/2026
Pregão Eletrônico n° 065/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
CONTRATADA: AVANTIS COMERCIAL LTDA
CNPJ: 68.582.475/0001-77
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Materiais Lúdicos, Terapêuticos e Educativos destinados ao serviço de Psicologia, bem como ao atendimento das demandas da eMulti (Equipe Multiprofissionais na Atenção Primária), vinculadas à Secretaria de Saúde do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e neste Edital.
Valor: R$ 1.746,47 (um mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos)
Prazo de vigência: 17/11/2026 à 31/12/2026.
Data de assinatura do contrato: 17 de novembro de 2026.
Foro: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.
Boa Esperança do Iguaçu/PR, 17 de novembro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato: 121/2026
Pregão Eletrônico n° 065/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
CONTRATADA: KW INFORMATICA LTDA
CNPJ: 14.208.959/0001-21
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Materiais Lúdicos, Terapêuticos e Educativos destinados ao serviço de Psicologia, bem como ao atendimento das demandas da eMulti (Equipe Multiprofissionais na Atenção Primária), vinculadas à Secretaria de Saúde do Município de Boa Esperança do Iguaçu/PR, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e neste Edital.
Valor: R$ 2.455,57 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)
Prazo de vigência: 17/11/2026 à 31/12/2026.
Data de assinatura do contrato: 17 de novembro de 2026.
Foro: Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.
Boa Esperança do Iguaçu/PR, 17 de novembro de 2026.

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:BB4734C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
TERMO DE RENÚNCIA/DESISTÊNCIA CONCURSO PÚBLICO 001/2026

Eu, **João Victor Sousa Da Silva**, brasileiro, portador da carteira identidade nº 2009010387131, inscrito no CPF/MF nº 604.214.783-81, devidamente aprovado em Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu-PR, Concurso Público Edital nº 001/2026 e Edital de Homologação do Resultado Final n° 010/2026, para o cargo de Engenheiro Civil, classificado em 2º lugar, convocado pelo Edital de Chamamento nº 002/2026 publicado na data de 12/11/2026, venho através do presente, apresentar expressamente **RENÚNCIA** ao cargo acima citado, que faz em caráter irretratável e irrevogável, estando ciente que fico eliminado da lista do referido concurso.

Informa ainda que esta RENÚNCIA envolve todas as fases da nomeação/posse.

Sem mais para momento, elucida-se que esta medida se dá por livre e espontânea vontade, e em decorrência de motivos de foro íntimo.

Boa Esperança do Iguaçu, 16 de novembro de 2026

_____
João Victor Sousa Da Silva

Publicado por:
Gezieli Brites de Miranda
Código Identificador:9FEFC7EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
TERMO DE RENÚNCIA/DESISTÊNCIA CONCURSO PÚBLICO 001/2026

Eu, **Clemair Donida Beletini**, brasileira, portadora da carteira identidade nº 07.561.649-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 034.944.909-02, devidamente aprovada em Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu-PR, Concurso Público Edital nº 001/2026 e Edital de Homologação do Resultado Final n° 010/2026, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificada em 5º lugar, convocada pelo Edital de Chamamento nº 002/2026 publicado na data de 12/11/2026, venho através do presente, apresentar expressamente **RENÚNCIA** ao cargo acima citado, que faz em caráter irretratável e irrevogável, estando ciente que fico eliminada da lista do referido concurso.

Informa ainda que esta RENÚNCIA envolve todas as fases da nomeação/posse.

Sem mais para momento, elucida-se que esta medida se dá por livre e espontânea vontade, e em decorrência de motivos de foro íntimo.

Boa Esperança do Iguaçu, 16 de novembro de 2026

_____
Clemair Donida Beletini

Publicado por:
Gezieli Brites de Miranda
Código Identificador:4ED45330

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
TERMO HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 020.2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Homologo/Ratifico a inexigibilidade de licitação nº 020/2026, para eficácia do ato, nos termos do Artigo 74, da Lei nº 14.133/21, de acordo com Aviso de Inexigibilidade e as seguintes condições:
Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, consistentes em mentoria técnica continuada em controladoria interna, com acompanhamento permanente, orientação na elaboração de instrumentos técnicos, desenvolvimento institucional da Unidade Central de Controle Interno e suporte técnico aplicado às rotinas administrativas.
EMPRESA VENCEDORA: CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº **48.725.098/0001-70.**
VALOR: O valor mensal da contratação corresponde a **R$ 1.127,00 (mil cento e vinte e sete reais)**, totalizando R$ 13.524,00 (treze mil, quinhentos e vinte e quatro reais) para o período de 12 (doze) meses, contemplando a carga horária de 192 (cento e noventa e duas) horas técnicas anuais, distribuídas entre encontros virtuais, atividades práticas orientadas, acompanhamento técnico especializado e suporte remoto contínuo.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato, conforme estabelecido no instrumento contratual.
Fundamento: O fornecedor será contratado por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso III, alíneas "f", da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços de mentoria técnica especializada em Controladoria Interna, que compreendem assessoria e consultoria técnica, bem como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cuja contratação deverá estar devidamente fundamentada na inviabilidade de competição e na notória especialização da profissional responsável.
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA DO IGUACU, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU (PR), 17 de novembro de 2026.

GIVANILDO TRUMI
AUTORIDADE COMPETENTE

EXTRATO DO CONTRATO

Número do Contrato: 117/2026
Modalidade: Inexigibilidade Nº 020/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU.
Contratado: CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA – CNPJ 48.725.098/0001-70.
Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, consistentes em mentoria técnica continuada em controladoria interna, com acompanhamento permanente, orientação na elaboração de instrumentos técnicos, desenvolvimento institucional da Unidade Central de Controle Interno e suporte técnico aplicado às rotinas administrativas.
Valor Total: O valor mensal da contratação corresponde a **R$ 1.127,00 (mil cento e vinte e sete reais)**, totalizando R$ 13.524,00 (treze mil, quinhentos e vinte e quatro reais).
Prazo de Vigência: O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato, conforme estabelecido no instrumento contratual.
Givanildo Trumi, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu.
Boa Esperança do Iguaçu/Pr, 17 de novembro de 2026.

Publicado por:
Renato Grassi
Código Identificador:4F95FDCF

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90057/2026

Extrato da Ata do Pregão Eletrônico nº 90057/2026. Objeto: Registro de Preços, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual de Aquisição de Material Esportivo para utilização do Departamento Municipal de Esportes. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho. Os produtos deverão ser entregues preferencialmente, em horário de expediente no local abaixo discriminado, de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 13h às 17h. 9.1.1 Local da entrega: Departamento de Esportes: Rua 14 de dezembro, n°4873, Centro – Chopinzinho/PR – CEP 85.560-000. Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Partes: Município de Chopinzinho e ARP nº 365/2026 – JEVERSON IVAN PAESE - PITTY SPORTS - Contratada, Valor Total da ARP: R$ 205.954,20 (duzentos e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos). 366/2026 – MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - Contratada, Valor Total da ARP: R$ 14.944,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta e quatro reais). 367/2026 – RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA- Contratada, Valor Total da ARP: R$ 15.101,00 (quinze mil, cento e um reais). 368/2026 – AK INOVACOES LTDA - Contratada, Valor Total da ARP: R$ 27.539,50 (vinte e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos). 369/2026 – DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA - Contratada, Valor Total da ARP: R$ 16.030,00 (dezesseis mil e trinta reais). 370/2026 – ANSAH COMERCIO LTDA - Contratada, Valor Total da ARP: R$ 3.419,00 (três mil, quatrocentos e dezenove reais). 371/2026 – SULSPORT ARTES MARCIAIS LTDA- Contratada, Valor Total da ARP: R$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais). 372/2026 – ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA - Contratada, Valor Total da ARP: R$ 1.279,92 (um mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos). 373/2026 – KEMARY ESPORTES LTDA - Contratada, Valor Total da ARP: R$ 14.325,00 (quatorze mil, trezentos e vinte e cinco reais). 374/2026 – MARIS DISTRIBUIDORA E ASSESSORIA LTDA - Contratada, Valor Total da ARP: R$ 578,00 (quinhentos e setenta e oito reais). 375/2026 – PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES E CORDAS LTDA - Contratada, Valor Total da ARP: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais). 376/2026 – 61.573.334 DANIELLE OLIVEIRA CHAVES - Contratada, Valor Total da ARP: R$ 42.071,30 (quarenta e dois mil, setenta e um reais e trinta centavos). 377/2026 – VELOZSPORTS MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - Contratada, Valor Total da ARP: R$ 1.796,00 (um mil setecentos e noventa e seis reais). Data da assinatura, Chopinzinho-PR, 11 de novembro de 2026. Álvaro Denis Ceni Scolaro – Prefeito.

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich Lazzari
Código Identificador:323907EA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PE 90058/2026 - EXTRATO DAS ATAS

Extrato Contrato do Pregão Eletrônico nº 90058/2026. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E BANDEIRAS PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: A entrega do objeto relativo à licitação deverá dar-se sob a forma de fornecimento parcelado, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo que somente serão pagos os valores relativos aos materiais efetivamente entregues, conforme necessidade solicitada pela Secretaria requisitante. Os materiais, deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nos endereços especificados indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da NE, impreterivelmente nos horários estabelecidos pelas secretarias. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de certificado de regularidade fiscal (CRF), e/ou documentos destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Secretaria de Administração Gestão/Unidade: 03.01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias - Exercício Corrente 511 - Taxas - Prestação de Serviços. 510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia Programa de Trabalho: 0412200022.006 - Manutenção da Secretaria de Administração Elemento de Despesa:3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Desdobrado: 1096/1097/1098/2854 - MATERIAL DE EXPEDIENTE. Nota de Empenho: Não se aplica. Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente Gestão/ Unidade: 10.01 DPTO DE AGRIC. DES. RURAL E PROD ANIMAL Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres) Programa de Trabalho: 2060800132.049 - Manutenção das Atividades Desenv Rural, Agricultura e Prod Animal Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Desdobrado: 2857/2858 - MATERIAL DE EXPEDIENTE Nota de Empenho: Não se aplica. Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família Gestão/ Unidade: 08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL – FMAS Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres) 934 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA SUAS 5691 - SIGTV ESTR DA REDE SUAS – CUSTEIO Programa de Trabalho: 0824500082.043 - Bloco da Proteção Social Básica Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Desdobrado: 1563/1558/1648 -

MATERIAL DE EXPEDIENTE Nota de Empenho: Não se aplica. Secretaria de Desenvolvimento Econômico Gestão/Unidade: 09.01 DEPTO INOV TEC CAPACIT, GER EMPR E RENDA Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres) Programa de Trabalho: 2369100152.053 - Manutenção das atividades de Fomento a Indústria, Comércio e Serviços Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Desdobrado: 2856 - MATERIAL DE EXPEDIENTE Nota de Empenho: Não se aplica. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Gestão/Unidade: 04.02 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres) Programa de Trabalho: 1545100132.099 - Manutenção dos Serviços do Depto de Engenharia Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Desdobrado: 2855 - MATERIAL DE EXPEDIENTE Nota de Empenho: Não se aplica. Secretaria de Saúde Gestão/Unidade: 07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Fonte de Recursos: 303 - Saúde / Percentual vinculado sobre a receita de impostos 493-BLOCO DE CUSTEIO RECURSOS DA SAUDE – ESTADO - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Programa de Trabalho: 1030100072.035 - Serviços de Atenção Básica Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Desdobrado: 2504/2405/2406 -MATERIAL DE EXPEDIENTE Nota de Empenho: Não se aplica. Secretarias de Infraestrutura Rural e de Obras e Urbanismo Gestão/Unidade: 05.01 DEPTO DE ESTRADAS RURAIS E FROTA MUNICIP. Fonte de Recursos: 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias - Exercício Corrente Programa de Trabalho: 2678200142.009 - Manutenção Depto de Estr Rurais e Frota Municipal Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Desdobrado: 2040 - MATERIAL DE EXPEDIENTE Nota de Empenho: Não se aplica. Gestão/Unidade: 04.02 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres) Programa de Trabalho: 1545100132.099 - Manutenção dos Serviços do Depto de Engenharia Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Desdobrado: 2855 - MATERIAL DE EXPEDIENTE Nota de Empenho: Não se aplica. Partes: Município de Chopinzinho e Contrato nº 335/2026 – BIESEK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EMBALAGENS LTDA - Contratada, Valor Total do Contrato: R$ 211.764,36 (duzentos e onze mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos). 336/2026 – A & H SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - Contratada, Valor Total do Contrato: R$ 29.376,80 29.376,80 (vinte enove mil, trezentos e setena e seis reais e oitenta centavos). 337/2026 – BELINKI & SOUZA LTDA - Contratada, Valor Total do Contrato: R$ 29.006,32 (vinte enove mil, seis reais e trinta e dois centavos).338/2026 – L S DIAS AGRONEGOCIOS LTDA - Contratada, Valor Total do Contrato: R$ 56.849,13 (cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e treze centavos). 339/2026 – DM LICITA COMERCIO E ASSESSORIA LTDA - Contratada, Valor Total do Contrato: R$ 5.652,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais). 340/2026 – MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - Contratada, Valor Total do Contrato: R$ 16.616,76 (dezesseis mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos). 341/2026 – RM SUPRIMENTOS ESCOLAR E ESCRITORIO LTDA - Contratada, Valor Total do Contrato: R$ 17.427,24 (dezessete mil, quatrocentos e vinte sete reais e vinte e quatro centavos). 342/2026 – M3. BUSINESS GROUP LTDA - Contratada, Valor Total do Contrato: R$ 3.843,32 (três mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos). 343/2026 – AMAR TRANSPORTES DE CARGAS E COMERCIO DE ARMARINHOS EM GERAL LTDA - Contratada, Valor Total do Contrato: R$ 7.013,05 (sete mil, treze reais e cinco centavos). 344/2026 – CARNELOS LICITACOES LTDA - Contratada, Valor Total do Contrato: R$ 6.058,20 (seis mil, cinquenta oito reais e vinte centavos). 345/2026 – MBEM COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA - Contratada, Valor Total do Contrato: R$ 2.592,56 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos). 346/2026 – MAZZO INDUSTRIA DE BALOES LTDA - Contratada, Valor Total do Contrato: R$ 2.606,820 (dois mil, seiscentos e seis reais e oitenta centavos). 347/2026 – TURN-O-MATIC DO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - Contratada, Valor Total do Contrato: R$ 2.325,60 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos). 348/2026 – COMERCIAL FASTPRINTER LTDA - Contratada, Valor Total do Contrato: R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais). 349/2026 – DIPAR DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E REVISTAS LTDA - Contratada, Valor Total do Contrato: R$ 8.046,50 (oito mil, quarenta e seis reais e cinquenta centavos). 350/2026 – DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA - Contratada, Valor Total do Contrato: R$ 75.052,70 (setenta e cinco mil, cinquenta e dois reais e setenta centavos). 351/2026 – WK KOMPANY DE BOLSAS E BRINDES LTDA - Contratada, Valor Total do Contrato: R$ 6.426,18 (seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e dezoito centavos). Data da assinatura, Chopinzinho-PR, 06 de novembro de 2026. Álvaro Denis Ceni Scolaro – Prefeito.

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich Lazzari
Código Identificador:E4689B73

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 1305-2026 - AFASTAMENTO ÓBITO FAMILIAR ANA PRISCILA VALADÃO

PORTARIA Nº 1.305/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025,

CONSIDERANDO a conclusão dos trâmites do procedimento administrativo sob Memorando Eletrônico n.º 6.263/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Afastar de suas funções pelo período de 02 (dois) dias consecutivos, a servidora Ana Priscila Santos Valadão Fernandes, matrícula funcional nº 3566-0, ocupante do cargo de professor, em razão do falecimento de seu tio, pelo período de 04 e 05 de novembro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

RUBENEI MELOTO
Secretário de Administração
e Finanças

Publicado por:
Maria Luysa Araujo de Oliveira
Código Identificador:B3AC1653

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 1306-2026 - LICENÇA MATERNIDADE EMELLYN KAUANNA MORAES FREITAS

PORTARIA Nº 1.306/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025,

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n.º 6.308/2026;

CONSIDERANDO o artigo 154-E, §§ 1º a 3º, da Lei Complementar 068/2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade de 180 dias, à Emellyn Kauanna Moraes Freitas, matrícula funcional nº 3477-8 ocupante do cargo de Auxiliar de Creche Temporário, a ser usufruída durante o período de 10 de novembro de 2026 a 08 de maio de 2027.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

RUBENEI MELOTO
Secretário de Administração
e Finanças

Publicado por:
Maria Luysa Araujo de Oliveira
Código Identificador:0852B320

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 1307-2026 - LICENÇA PATERNIDADE THIAGO KENJI SOARES ODAGIMA

PORTARIA Nº 1.307/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025,

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n.º 5.948/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Paternidade de 05 (cinco) dias, ao servidor Thiago Kenji Soares Odagima, matrícula funcional nº 3448-0, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, a ser usufruída durante o período de 21 de outubro a 25 de outubro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

RUBENEI MELOTO
Secretário de Administração
e Finanças

Publicado por:
Maria Luysa Araujo de Oliveira
Código Identificador:14DEF590

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 1308-2026 - AFASTAMENTO ÓBITO FAMILIAR MARCIA PADILHA DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 1.308/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025,

CONSIDERANDO a conclusão dos trâmites do procedimento administrativo sob Memorando Eletrônico n.º 6.327/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Afastar de suas funções pelo período de 05(cinco) dias consecutivos, a servidora Marcia Padilha de Azevedo Lourenço, matrícula funcional nº 3803-5, ocupante do cargo de motorista, em razão do falecimento de sua irmã, pelo período de 09 de novembro a 13 de novembro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

RUBENEI MELOTO
Secretário de Administração
e Finanças

Publicado por:
Maria Luysa Araujo de Oliveira
Código Identificador:3D1B039F

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 1309-2026 - LICENÇA MATERNIDADE ANDRIELI APARECIDA VERDI

PORTARIA Nº 1.309/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025,

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n.º 6.382/2026;

CONSIDERANDO o artigo 154-E, §§ 1º a 3º, da Lei Complementar 068/2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade de 180 dias, à Andrieli Aparecida Verdi, matrícula funcional nº 3759-0 ocupante do cargo de Professor Temporário Regente, a ser usufruída durante o período de 11 de novembro de 2026 a 09 de maio de 2027.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

RUBENEI MELOTO
Secretário de Administração
e Finanças

Publicado por:
Maria Luysa Araujo de Oliveira
Código Identificador:83D836A1

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 1310-2026 - FÉRIAS DANIELA SOMAVILA

PORTARIA Nº 1.310/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Protocolo Eletrônico n.º 6.332/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 10 (dez) dias à servidora Daniela Somavila, matrícula funcional nº 3873-8, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor de Programas e Metas, referente ao período aquisitivo de 14 de agosto de 2025 a 13 de agosto de 2026, para fruição de 22 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

RUBENEI MELOTO
Secretário de Administração
e Finanças

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:46EAFA6C

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 1311-2026 - LICENÇA MATERNIDADE GABRIELA CASSIA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 1.311/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025,

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n.º 6.164/2026;

CONSIDERANDO o artigo 154-E, §§ 1º a 3º, da Lei Complementar 068/2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade de 180 dias, à Gabriela Çassia Nogueira, matrícula funcional nº 3751-6 ocupante do cargo de Temporário Administrativo, a ser usufruída durante o período de 12 de novembro de 2026 a 11 de maio de 2027.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

RUBENEI MELOTO
Secretário de Administração
e Finanças

Publicado por:
Maria Luysa Araujo de Oliveira
Código Identificador:6091614B

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 1314-2026 - FÉRIAS JOVANI MARTINS

PORTARIA Nº 1.314/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Protocolo Eletrônico n.º 6.342/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 10 (dez) dias ao servidor Jovani Martins, matrícula funcional nº 849-2, ocupante do cargo de Coordenador de Projetos, referente ao período aquisitivo de 1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026, para fruição de 15 a 24 de dezembro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

RUBENEI MELOTO
Secretário de Administração
e Finanças

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:CF79A4B2

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 1317-2026 - FÉRIAS DANIELI LUCIA BELLI PETRIS

PORTARIA Nº 1.317/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n.º 6.376/2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 20 (vinte) dias à servidora Danieli Lucia Belli Petris, matrícula funcional nº 3358-0, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto 2025, para fruição de 04 a 23 de janeiro de 2027.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

RUBENEI MELOTO
Secretário de Administração
e Finanças

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:9736A5CA

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 1318-2026 - FÉRIAS IVANDRO PELENTIER

PORTARIA Nº 1.318/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n.º 6.363/2026, da Secretaria de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 10 (dez) dias ao servidor Ivandro Pelentier, matrícula funcional nº 3650-0, ocupante do cargo de Motorista, referente ao período aquisitivo de 18 de novembro de 2024 a 17 de novembro de 2025, para fruição de 15 a 24 de dezembro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

RUBENEI MELOTO
Secretário de Administração
e Finanças

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:932A02A5

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 1319-2026 - FOLGA COMPENSATÓRIA SERVIÇOS ELEITORAIS SANDRA KIRCHOFF

PORTARIA Nº 1.319/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto 336/2026,

CONSIDERANDO o despacho 50 do Memorando Eletrônico n.º 5.461/2026, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Folga Compensatória de 01 (um) dia por serviços prestados à Justiça Eleitoral, à servidora Sandra Kirchoff, matrícula funcional nº 775-0, ocupante do cargo efetivo de Professor, para fruição no dia 26 de novembro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

RUBENEI MELOTO
Secretário de Administração
e Finanças

CASSIA TRES
Secretaria de Educação, Cultura
e Esporte

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:EBD219C7

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA - 1320-2026 - LICENÇA PRÊMIO RAFAEL GUARIENTI

PORTARIA Nº 1.320/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e pelo Decreto nº 265/2025, de 19 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico n.º 6.396/2026, da Secretaria de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 30 (trinta) dias ao servidor Rafael Guarienti, matrícula funcional nº 990-3, ocupante do cargo de Motorista, referente ao quinquênio aquisitivo de 03 de abril de 2021 a 02 de abril de 2026, para fruição de 23 de novembro de 2026 a 22 de dezembro de 2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

RUBENEI MELOTO
Secretário de Administração
e Finanças

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária de Saúde

Publicado por:
Rosileia Cossa
Código Identificador:969AB459

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 357, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 357, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Chopinzinho/PR – Conselho do FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 3.886/2021, de 29 de março de 2021.
DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Chopinzinho:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) Luciani Gubert (Titular) e Mariane Aparecida Feltraco (Suplente);
b) Joice Maria Sangaletti (Titular) e Tania Mara Olivo (Suplente).

II - 01 (um) representante dos Profissionais do Magistério das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental pertencentes à rede municipal de ensino, sendo:

a) Samara Griz (Titular) e Marilda Telles (Suplente)

III - 01 (um) representante dos Diretores das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental pertencentes a Rede Municipal de Ensino, sendo:

a) Suzani Pletsch Verlindes Dos Santos (Titular) e Fernanda Simóca Raldi (Suplente).

IV - 01 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativo pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, sendo:

a) Magda Milene Grando De Carli (Titular) e Juceli Ambrosini Kuster (Suplente).

V - 02 (dois) representantes dos Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino, sendo:

a) Ana Nodari Fortuna (Titular) e Ana Flávia Mafioletti Zuconelli (Suplente).
b) Josiane de mello (Titular) e Marizete de Lurdes Alves (Suplente).

VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME de Chopinzinho, sendo:

a) Rosane Maria Lucca Secco (Titular) e Elaine Aparecida Tessaro (Suplente)

VII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar, sendo:

a) Adriane Grade (Titular) e Emanuel Mendes Santos (Suplente).

VIII - 02 (dois) representantes das Organizações da Sociedade Civil, sendo:

a) Ivanir Confortim Acorsi (Titular) e Marli Ana Canã Battistuz (Suplente).
b) Marisa Mior Acorsi (Titular) e Salete Carizola Ferrarini (Suplente).

IX - 02 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, sendo:

a) Lara Rayana Ratko (Titular) e Âmalla Ramos Pilger (Suplente).

Parágrafo Único: Aos representantes dos estudantes da Educação Básica Pública com idade igual ou inferior a 16 (dezesseis) anos, fica assegurada a participação nas sessões, exclusivamente com direito a voz, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 3.886, de 29 de março de 2021.

Art. 2º As atribuições, duração e mandato, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação de Chopinzinho, serão de acordo com a Lei Municipal nº 3.886/2021, de 29 de março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 404/2022, de 02 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – **AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO N° _____ de /_/2026

Publicado por:
Alana Patrícia Locatelli
Código Identificador:F6F5D9A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 1.316 - 2026 - DIARIAS HERICA GABRIELE PASQUALOTTO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 265/2025,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora Herica Gabriele Pasqualotto, Assessora Jurídica, CPF nº 089.***.***-14, 01 (uma) diária de viagem, no valor total de R$ 80,00, conforme Art. 11, § 1º, Anexo I, da Lei 3.908/2021, alterada pela Lei nº 4.028/2023, sem pernoite, no dia 25 de novembro de 2026, para Dois Vizinhos - PR, para participar do evento Trilhas IA – Rodada 1.0, com o tema "Advocacia Aumentada: Prática Jurídica com Inteligência Artificial", a serviço da Administração Municipal.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PR, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

RUBENEI MELOTO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Neide Caldato
Código Identificador:DB433A75

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 1.312 - 2026 - DIARIAS PATRÍCIA MORAWSKI

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 265/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Patrícia Morawski, Professora de Educação Física, CPF nº 061.***.***-40, 01 (uma) diária de viagem, no valor total de R$ 560,00, conforme Art. 11, § 1º, Anexo I, da Lei 3.908/2021, com pernoite, saída no dia 16 de novembro de 2026 e retorno no dia 17 de novembro de 2026, para Foz do Iguaçu - PR, para participar do Programa de capacitação de prestação de contas e utilização do Protocolo, a serviço da Administração Municipal.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PR, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

RUBENEI MELOTO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Neide Caldato
Código Identificador:A657C3A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 1.313 - 2026 - DIARIAS SAMARA PIETROBOM DRESCH

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 265/2025,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Samara Pietrobom Dresch, Diretora de tecnologia e Inovação, matrícula nº 4023-8, CPF nº 052.***.***-16, 1 e 1/2 (uma diária e meia) de viagem, no valor total de R$ 375,00, conforme Art. 11, § 1º § 2º, Anexo I, da Lei 3.908/2021, alterada pela Lei nº 4.028/2023, com pernoite, saída no dia 23 de novembro de 2026 e retorno no dia 26 de novembro, para Londrina - PR, para participar do ELI Summit. O evento permitirá conhecer boas práticas aplicáveis à Incubadora Tecnológica, à Invest Chopinzinho e ao Sandbox Regulatório, a serviço da Administração Municipal.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PR, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

RUBENEI MELOTO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Neide Caldato
Código Identificador:60BD162F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 1.315 - 2026 - DIARIAS ALANA PATRÍCIA LOCATELLI

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 265/2025,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora Alana Patrícia Locatelli, Assessora Executiva, CPF nº 084.***.***-44, 01 (uma) diária de viagem, no valor total de R$ 80,00, conforme Art. 11, § 1º, Anexo I, da Lei 3.908/2021, alterada pela Lei nº 4.028/2023, sem pernoite, no dia 25 de novembro de 2026, para Dois Vizinhos - PR, para participar do evento Trilhas IA – Rodada 1.0, com o tema “Advocacia Aumentada: Prática Jurídica com Inteligência Artificial”, a serviço da Administração Municipal.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PR, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

RUBENEI MELOTO
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Neide Caldato
Código Identificador:F53677E6

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
DECRETO 355/2026 - DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO

DECRETO Nº 355, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026
Dispõe sobre o desmembramento referente ao Lote nº 01 e Lote 02, da Quadra nº 05, do Loteamento Residencial Cenci II, com Área de 709,86m², da Matricula nº 31.106, Localizado na Rua Edebrando Luiz Grosselli e Rua Carlos Francisco Cenci, Bairro São Genaro, Cidade de Chopinzinho - PR.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º Autoriza, para efeito de Escritura Pública e lançamento de tributos, o desmembramento de parte do imóvel denominado: Lotes n°s 01 e 02, da Quadra nº 05, do Loteamento Residencial Cenci II, neste Município de Chopinzinho, matrícula n.° 31.106, de propriedade de LAIS BRAGATO, conforme ANÁLISE DE PROJETO n.º 245/2026 nesta Prefeitura e TRT OBRA OU SERVIÇO N° CFT2606485664.

Art. 2º Desmembra parte do imóvel denominado Lotes n°s 01 E 02, da Quadra nº 05, do Loteamento Residencial Cenci II, com Área de 709,86m², da Matricula nº 31.106, passando a constituir o LOTE N. °01, com área de 398,76 m² (um mil metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:

Partindo do P01, coordenada plana 7.138.286,2200 m Norte e 346.774,8760 m Leste, deste segue CONFRONTANDO NESTE TRECHO COM RUA EDEBRANDO LUIZ GROSSELLI, com distância de 24,94 m e azimute plano de 90°45'34"chega-se ao P02, deste segue CONFRONTANDO NESTE TRECHO COM RUA CARLOS FRANCISCO CENCI, com distância de 16,00 m e azimute plano de 180°50'24"chega-se ao P03, deste segue CONFRONTANDO NESTE TRECHO COM LOTE Nº 02, DA QUADRA Nº 05, DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL CENCI II, com distância de 24,90 m e azimute plano de 270°45'29"chega-se ao P04, deste segue CONFRONTANDO NESTE TRECHO COM LOTE Nº 01, DA QUADRA Nº 07, DO LOTEAMENTO PARQUE DO LAGO, com distância de 0,87 m e azimute plano de 0°41'57"chega-se ao P05, deste segue com distância de 15,13 m e azimute plano de 0°41'57"chega-se ao P01, ponto inicial da descrição deste perímetro..

Art. 3º - Fica o Remanescente do imóvel denominado Lotes n°s 01 e 02, da Quadra nº 05, do Loteamento Residencial Cenci II, com Área de 709,86m², da Matricula nº 31.106, passando a constituir o LOTE N.°02, com área de 311,10m², com os seguintes limites e confrontações:

Partindo do P01, coordenada plana 7.138.270,2210 m Norte e 346.774,6800 m Leste, deste segue CONFRONTANDO NESTE

TRECHO COM LOTE Nº 01, DA QUADRA Nº 05, DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL CENCI II, com distância de 24,90 m e azimute plano de 90°45'29"chega-se ao P02, deste segue CONFRONTANDO NESTE TRECHO COM RUA CARLOS FRANCISCO CENCI, com distância de 12,50 m e azimute plano de 180°50'23"chega-se ao P03, deste segue CONFRONTANDO NESTE TRECHO COM LOTE Nº 03, DA QUADRA Nº 05, DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL CENCI II, com distância de 24,87 m e azimute plano de 270°45'29"chega-se ao P04, deste segue CONFRONTANDO NESTE TRECHO COM LOTE Nº 02, DA QUADRA Nº 07, DO LOTEAMENTO PARQUE DO LAGO, com distância de 12,50 m e azimute plano de 0°41'57"chega-se ao P01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 4° - Aprovado o desmembramento ou unificação, o interessado deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 51 da Lei Complementar n.° 107/2019, de 25 de setembro de 2019.

Art. 5°- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Somavila
Código Identificador:8C975FC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E DIREITOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 08/2026 -CMDPI

RESOLUÇÃO Nº 08/2026

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Trabalho da Universidade Aberta à Terceira Idade – UNATI, referente ao projeto de climatização dos espaços utilizados para suas atividades, e a destinação de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, do Município de Chopinzinho – PR.

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa do Município de Chopinzinho - PR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 2.137/2017, e conforme decisão tomada pelos membros do Conselho,

CONSIDERANDO que a Universidade Aberta à Terceira Idade – UNATI desenvolve atividades voltadas à participação, convivência e bem-estar das pessoas idosas, atendendo aproximadamente 220 alunos;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, referente ao projeto de climatização dos espaços da UNATI, que prevê a aquisição de dois aparelhos de ar-condicionado, com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a apreciação e aprovação unânime do Plano de Trabalho pelos conselheiros, mediante deliberação realizada por meio de enquete no grupo oficial de WhatsApp do Conselho, em 13 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da Universidade Aberta à Terceira Idade – UNATI, referente ao projeto de climatização dos espaços utilizados para suas atividades, conforme Ata nº 07/2026.

Art. 2º Aprovar a destinação do valor de R$ 8.230,00 (oito mil duzentos e trinta reais), provenientes do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, para aquisição de dois aparelhos de ar-condicionado, conforme especificações e valores apresentados no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Chopinzinho, 17 de novembro de 2026.

ROBERTO DE MARCH
Presidente do Conselho Municipal da
Pessoa Idosa do Munícipio de Chopinzinho

Publicado por:
Ana Flávia Mafioletti Zuconelli
Código Identificador:DB447D63

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

CÂMARA DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
NOMEIA OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PORTARIA Nº 088/2026

SÚMULA: Institui e formaliza a composição da Comissão de Assuntos Gerais (CAG) da Câmara Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR.

JULIANO MORELLI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal e na Resolução nº 003, de 8 de novembro de 2021 (Regimento Interno), com as alterações promovidas pela Resolução nº 011/2026,
CONSIDERANDO as disposições dos arts. 38 a 53 do Regimento Interno, que disciplinam a organização, a composição e as competências das Comissões Permanentes da Câmara Municipal;
CONSIDERANDO que o art. 38, § 4º, estabelece que a composição das Comissões será formalizada por Portaria do Presidente da Câmara Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º Fica instituída e formalizada a composição da Comissão de Assuntos Gerais (CAG) da Câmara Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, com os seguintes integrantes:
I – Marciane Ana Birck Zaffari- Presidente;
II – Clebersom Gonçalves- Relator;
III – Volney Rufatto- Membro
Art. 2º Compete à Comissão de Assuntos Gerais exercer as atribuições previstas no art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal, especialmente a análise de proposições, emissão de pareceres e o acompanhamento e a fiscalização das políticas públicas municipais e das demais matérias compreendidas em sua área de atuação.
Art. 3º Os integrantes da Comissão exercerão suas funções observando as disposições do Regimento Interno e demais normas aplicáveis.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registra-se e Publica-se.

JULIANO MORELLI
Presidente

AGDA K. NUNES DE OLIVEIRA
Secretária Executiva

Publicado por:
Agda Kayane Nunes de Oliveira
Código Identificador:C584D8F6

CÂMARA DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
RATIFICAÇÃO

ATO DE RATIFICAÇÃO- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026

Trata-se, em síntese, de procedimento administrativo de dispensa de licitação destinado à aquisição de purificador de água, tipo mesa, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, visando garantir o fornecimento de água potável aos vereadores, servidores e visitantes.
Após a publicação do Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência, em 09 de novembro de 2026, a empresa **FELIPE GVISDALA FERREIRA** encaminhou proposta comercial por meio do endereço eletrônico institucional da Câmara Municipal, sendo esta recebida e considerada na análise das propostas apresentadas.
Após a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas no instrumento convocatório e apresenta valor compatível com os preços praticados no mercado.
Desta forma, a proposta da empresa **FELIPE GVISDALA FERREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.715.740/0001-97**, sediada na Rua Rio Grande do Norte, nº 691, Centro, na cidade de Boa Esperança/PR, foi considerada apta para contratação, por atender às exigências do procedimento e apresentar o menor preço entre as propostas válidas apresentadas.
O valor global da contratação perfaz o montante de **R$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais)**, considerado compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa realizada.

Diante do exposto, eu, **Juliano Morelli**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Iguaçu/PR, no uso das atribuições que me são conferidas, **RATIFICO** o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 012/2026.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, 17 de novembro de 2026.

Publicado por:
Agda Kayane Nunes de Oliveira
Código Identificador:E11AD4B1

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
NORMATIVA 002-2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2026

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO, ANÁLISE, AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DE EMPENHOS DE DESPESAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR.

A Administração Municipal e a Controladoria Interna do Município de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas na legislação municipal, e,

CONSIDERANDO os Artigos 37, 70 e 74 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO os Artigos 58 a 61 da Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplinam o empenho e vedam a realização de despesa sem prévio empenho;
CONSIDERANDO os Artigos 15, 16, 17 e 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as disposições relativas ao planejamento, formalização das contratações e fiscalização contratual;
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos, definir responsabilidades, fortalecer a segregação de funções e assegurar a rastreabilidade da execução orçamentária;

RESOLVEM:
CAPÍTULO I – DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos, documentos, etapas e responsabilidades para solicitação, análise, autorização, emissão, reforço, anulação e controle dos empenhos de despesas públicas no âmbito da Administração Pública Municipal direta de Cruzeiro do Iguaçu/PR.
§ 1º A aplicação alcança Secretarias, Departamentos, Fundos Municipais e unidades orçamentárias integrantes da Administração Direta, respeitadas as competências legais.
§ 2º Esta norma não substitui as regras próprias dos procedimentos de contratação, licitação, dispensa, inexigibilidade, gestão e fiscalização contratual.
Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – unidade requisitante: unidade administrativa que identifica a necessidade e solicita a despesa;
II – ordenador de despesa: autoridade com competência legal ou delegada para autorizar a realização da despesa;
III – setor de Contabilidade/Execução Orçamentária: unidade responsável pela análise orçamentária, classificação e emissão do empenho;
IV – empenho: ato emanado de autoridade competente que cria para o Município obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição;
V – nota de empenho: documento que identifica credor, especificação, valor da despesa e dedução do saldo da dotação;
VI – empenho ordinário: destinado à despesa de valor conhecido, em regra paga de uma só vez;
VII – empenho global: destinado a despesas de valor conhecido, sujeitas a parcelamento;
VIII – empenho por estimativa: destinado a despesas cujo montante não possa ser previamente determinado;
IX – reforço: acréscimo justificado do valor de empenho existente;
X – anulação: cancelamento total ou parcial do valor empenhado, quando cessada ou reduzida a obrigação.
CAPÍTULO II – DAS REGRAS GERAIS

Art. 3º É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

§ 1º A emissão posterior de nota de empenho não regulariza, por si só, despesa ou obrigação assumida sem prévio empenho. A ocorrência deverá ser comunicada à autoridade competente e ao Controle Interno.
§ 2º A dispensa da emissão da nota de empenho somente será admitida nos casos especiais previstos em legislação específica, nos termos do art. 60, § 1º, da Lei nº 4.320/1964, não se confundindo com dispensa do prévio empenho.

Art. 4º Nenhum empenho poderá exceder o limite dos créditos concedidos, devendo existir dotação suficiente e adequada à classificação funcional, programática, natureza da despesa e fonte/destinação de recursos.

§ 1º A existência de saldo orçamentário não dispensa a observância da programação financeira, do cronograma de desembolso e das limitações fiscais.
§ 2º A reserva orçamentária, quando utilizada pelo sistema municipal, constitui controle preparatório e não substitui o empenho.

Art. 5º O empenho deverá ser emitido antes do fornecimento, da prestação do serviço, da execução da obra ou da assunção da obrigação, observadas as hipóteses legais específicas.

Art. 6º A nota de empenho conterá os elementos previstos no art. 61 da Lei nº 4.320/1964 e os dados complementares do sistema contábil, inclusive credor, objeto, valor, classificação orçamentária, fonte de recursos e referência ao processo administrativo e instrumento de contratação, quando houver.

CAPÍTULO III – DA SOLICITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º A solicitação de empenho será formalizada pela unidade requisitante, por sistema eletrônico ou formulário oficial, antes da assunção da obrigação.
§ 1º A solicitação será assinada pelo Secretário Municipal, dirigente da unidade ou servidor formalmente autorizado e encaminhada ao setor competente.
§ 2º A solicitação de empenho não constitui, isoladamente, autorização para início de fornecimento ou execução, nem substitui o contrato ou instrumento exigido pela legislação.
Art. 8º A solicitação deverá conter, no mínimo:

I – identificação da unidade requisitante e do responsável;
II – identificação do credor, com nome/razão social e CPF/CNPJ;
III – descrição clara do objeto, valor solicitado e período de execução, quando aplicável;
IV – indicação da dotação e fonte/destinação de recursos, quando conhecidas;
V – número do processo administrativo e identificação da licitação, dispensa, inexigibilidade, credenciamento ou ata, conforme o caso;
VI – indicação do tipo de empenho pretendido e justificativa para empenho global ou estimativo;
VII – identificação do contrato, ata, ordem de fornecimento, autorização de compra ou ordem de serviço, quando houver;
VIII – indicação do gestor e fiscal do contrato, quando aplicável;
IX – declaração de que a despesa foi autorizada e está vinculada às atribuições da unidade;
X – assinatura ou identificação eletrônica do responsável.

Art. 9º A solicitação será instruída, conforme a natureza e a fase da despesa, com:

I – requisição de empenho preenchida e autorizada;
II – referência ou cópia do processo de contratação e do ato de autorização da autoridade competente;
III – contrato, ata, ordem de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando exigível;
IV – resultado do procedimento, proposta vencedora ou documento que demonstre a escolha do credor e o preço;
V – demonstração de dotação e saldo orçamentário, a ser confirmada pelo setor competente;
VI – cronograma de execução, entrega ou desembolso, quando aplicável;
VII – ato de designação do gestor e fiscal, quando exigível;
VIII – estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação/compatibilidade, quando exigidas pelos Artigos 16 e 17 da LRF;
IX – autorizações e documentos específicos de convênios, transferências ou fontes vinculadas, quando exigidos;
X – memória de cálculo ou demonstrativo para despesas estimadas, de pessoal, encargos, tributos ou obrigações legais, conforme o caso.

§ 1º Documentos já existentes em processo eletrônico poderão ser referenciados, desde que acessíveis, íntegros e vinculados à solicitação.
§ 2º Não será exigida repetição de documentos válidos já constantes do processo, salvo quando necessária atualização ou conferência.
§ 3º A Contabilidade poderá devolver solicitação incompleta, indicando objetivamente as pendências.

Art. 10. Nas despesas continuadas, a unidade requisitante informará o período abrangido, valor, vigência do ajuste, saldo contratual e eventuais aditivos, reajustes ou repactuações.

CAPÍTULO IV – DA ANÁLISE E EMISSÃO DO EMPENHO

Art. 11. Recebida a solicitação, a Contabilidade/Execução Orçamentária verificará:
I – autorização da autoridade competente;
II – presença e vinculação dos documentos necessários;
III – existência de dotação específica e saldo suficiente;
IV – adequação da classificação funcional, programática, econômica e da fonte de recursos;
V – compatibilidade do valor com o contrato, ata ou autorização de contratação;
VI – adequação do tipo de empenho à natureza da despesa;
VII – atendimento das exigências fiscais dos Artigos 15 a 17 da LRF, quando aplicáveis;
VIII – inexistência de impedimento orçamentário, contábil ou legal identificado.

Art. 12. Estando regular a solicitação, a Contabilidade emitirá a nota de empenho no sistema oficial, vinculando-a ao processo administrativo e ao credor.

§ 1º A nota será validada pelos agentes competentes, conforme as atribuições e delegações formalmente estabelecidas.
§ 2º A nota de empenho será juntada ao processo e disponibilizada à unidade requisitante e, quando pertinente, ao credor.
§ 3º A emissão do empenho não substitui a formalização do contrato quando este for obrigatório, nem autoriza execução antes do cumprimento das demais etapas legais.

Art. 13. Se houver pendência, a solicitação retornará à unidade requisitante para saneamento, permanecendo vedada a assunção da obrigação até a regularização e emissão do empenho.

CAPÍTULO V – DAS ESPÉCIES, DO REFORÇO E DA ANULAÇÃO

Art. 14. O empenho será:

I – ordinário, quando o valor for conhecido e o pagamento ocorrer, em regra, em parcela única;
II – global, quando o valor total for conhecido e a obrigação estiver sujeita a parcelamento, conforme art. 60, § 3º, da Lei nº 4.320/1964;
III – por estimativa, quando não for possível determinar previamente o valor exato, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº 4.320/1964.
Art. 15. O empenho estimativo deverá conter critério ou memória de cálculo, histórico de consumo, tarifa, quantidade provável ou outro parâmetro que justifique o valor estimado, quando disponível.
Parágrafo único. A unidade requisitante acompanhará o consumo do saldo e solicitará reforço antes de sua insuficiência, não sendo o empenho estimativo autorização ilimitada de despesa.

Art. 16. O reforço dependerá de solicitação justificada, autorização competente, saldo orçamentário suficiente e atualização do instrumento contratual, quando necessária.

Art. 17. A anulação total ou parcial dependerá de solicitação justificada da unidade requisitante e análise da Contabilidade.

§ 1º A anulação será providenciada quando a obrigação não se concretizar, houver redução do objeto ou valor, extinção do ajuste ou outra causa que torne desnecessária a manutenção do saldo.
§ 2º É vedada a anulação para liberar saldo a outra finalidade quando subsistir obrigação válida ou execução pendente.

§ 3º Os saldos ao encerramento do exercício serão tratados conforme a Lei nº 4.320/1964, a LRF, as normas contábeis e os atos municipais de encerramento, mediante análise da subsistência da obrigação.

CAPÍTULO VI – DAS COMPETÊNCIAS E DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 18. Compete à unidade requisitante:

I – planejar a necessidade e solicitar o empenho em tempo hábil;
II – instruir a solicitação com informações verdadeiras, completas e atualizadas;
III – acompanhar a execução do objeto e os saldos do empenho e do contrato;
IV – solicitar reforço ou anulação quando necessário;
V – não autorizar fornecimento ou execução antes do empenho e da formalização exigida.

Art. 19. Compete ao Secretário ou dirigente da unidade requisitante verificar a necessidade e pertinência da despesa, validar a instrução, acompanhar a execução orçamentária da unidade e responder pelas informações que produzir ou validar, nos limites de suas atribuições.

Art. 20. Compete ao ordenador de despesa autorizar previamente a realização da despesa, observar os limites de sua competência e delegação, assegurar a adequação orçamentária e financeira nos casos exigidos e determinar providências diante de irregularidades.

Art. 21. Compete à Contabilidade/Execução Orçamentária realizar a análise técnica, emitir a nota de empenho, manter registros e saldos atualizados, vincular o empenho ao processo e comunicar inconsistências.

Art. 22. Compete ao Controle Interno orientar a aplicação desta norma, avaliar os controles, realizar verificações e recomendar providências corretivas, sem substituir os agentes responsáveis pela execução dos atos.

Art. 23. As atividades de solicitação, autorização, análise orçamentária, emissão do empenho, recebimento/atesto e liquidação deverão ser distribuídas entre agentes distintos sempre que a estrutura administrativa permitir.

Parágrafo único. Quando a estrutura de pessoal impossibilitar segregação integral, serão adotados controles compensatórios, como revisão por superior hierárquico, validação independente, registro de justificativa e auditoria posterior.

Art. 24. As credenciais de acesso aos sistemas serão individuais e intransferíveis, vedado o compartilhamento de senhas ou utilização de perfil de outro servidor.

CAPÍTULO VII – DAS VEDAÇÕES E IRREGULARIDADES

Art. 25. É vedado:

I – realizar despesa, autorizar fornecimento ou permitir início de execução sem prévio empenho, ressalvada hipótese legal específica;
II – emitir empenho sem autorização competente ou sem saldo orçamentário suficiente;
III – utilizar classificação, fonte, credor ou finalidade incompatível com a despesa;
IV – fracionar artificialmente despesas ou utilizar empenhos sucessivos para contornar controles ou procedimentos de contratação;
V – alterar credor, objeto ou valor sem suporte documental e autorização;
VI – manter empenho sem suporte em obrigação válida, sem análise de eventual anulação;
VII – emitir empenho retroativo com a finalidade de aparentar cumprimento da exigência de prévio empenho.

Art. 26. Identificada despesa sem prévio empenho, empenho sem suporte documental ou outra irregularidade, o servidor comunicará formalmente o ordenador de despesa e o Controle Interno.

§ 1º A ocorrência será registrada em processo administrativo, com preservação dos documentos, identificação dos agentes, descrição dos fatos e indicação dos valores.
§ 2º A autoridade competente adotará providências para interromper a irregularidade, corrigir registros quando legalmente cabível e avaliar a necessidade de apuração de responsabilidade, assegurados contraditório e ampla defesa.
§ 3º A apuração observará o Estatuto dos Servidores, as normas municipais de processo administrativo e a legislação aplicável; esta Instrução Normativa não cria sanções autônomas.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As unidades administrativas adequarão seus procedimentos à esta Instrução Normativa no prazo de 180 dias, contado da publicação.

Art. 28. A Secretaria responsável pelas Finanças, em conjunto com a Contabilidade e a Tecnologia da Informação, poderá disponibilizar formulários e fluxos complementares, desde que compatíveis com esta norma.

Art. 29. Os casos omissos serão submetidos à Secretaria responsável pela Contabilidade e Financeiro, e à Procuradoria Jurídica, ouvida a Controladoria Interna.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, 17 de Novembro de 2026.

MARIA MARTA ROCHA DA SILVA
Controladora Interna

JEAN CARLOS CARDOSO
Prefeito

ANEXO I – CHECKLIST PARA SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

☐ Requisição preenchida e assinada.
☐ Autorização do Secretário/dirigente e ordenador competente, conforme delegação.
☐ Identificação do credor (nome/razão social e CPF/CNPJ).
☐ Descrição do objeto, valor e período de execução/fornecimento.
☐ Número do processo administrativo de contratação.
☐ Identificação da licitação, dispensa, inexigibilidade, credenciamento ou ata.
☐ Contrato, ata, ordem de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando aplicável.
☐ Resultado do procedimento e autorização da contratação.
☐ Dotação e fonte/destinação de recursos indicadas.
☐ Confirmação de saldo orçamentário pela Contabilidade.
☐ Cronograma de execução/entrega/desembolso, quando aplicável.
☐ Designação do gestor e fiscal do contrato, quando aplicável.
☐ Estimativa de impacto e declaração de adequação/compatibilidade fiscal, quando exigidas.
☐ Memória de cálculo para empenho estimativo ou despesas calculadas.
☐ Documentos específicos de convênio, transferência ou fonte vinculada, quando aplicáveis.

ANEXO II – FLUXO PADRÃO DO EMPENHAMENTO

1. **Unidade requisitante –** Identifica a necessidade, planeja e instrui o processo.
2. **Solicitação formal –** Preenche a requisição e junta os documentos aplicáveis.
3. **Autorização –** Secretário/dirigente e ordenador autorizam conforme competências e delegações.
4. **Análise da Contabilidade –** Confere documentação, dotação, saldo, classificação, fonte, valor e tipo de empenho.
5. **Saneamento –** Se houver pendência, a solicitação retorna à unidade com indicação das correções.
6. **Emissão –** Regular a solicitação, a Contabilidade emite a nota de empenho no sistema.
7. **Comunicação e juntada –** A nota é disponibilizada e juntada ao processo antes das etapas de execução cabíveis.
8. **Acompanhamento –** A unidade acompanha saldo, execução, reforços, anulações e encerramento.

Publicado por:
Maria de Lourdes Hetkowski Vieira
Código Identificador:AEFDA79A

SECRETARIA DE FINANCAS
EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 047/2026
CONTRATANTE: Município de Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná.
CONTRATADA: APADV – Associação de Proteção dos Autistas de Dois Vizinhos/PR, inscrita no CNPJ nº 11.013.735/0001-76.
OBJETO: Transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento educacional especializado multiprofissional de alunos da Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro do Iguaçu/PR diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser executado pela APADV, conforme Plano de Trabalho aprovado.
VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
VALOR MENSAL: R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados de 27 de outubro de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 047/2026, Lei Municipal nº 1.473/2022 e demais normas aplicáveis.
DATA DA ASSINATURA: 27 de outubro de 2026.

Publicado por:
Tatiane Aparecida do Prado Gulhak
Código Identificador:A05BB0AA

SECRETARIA DE FINANCAS
TERMO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2026
TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR E A APADV – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS DE DOIS VIZINHOS/PR, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO MULTIPROFISSIONAL.
O **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.589.230/0001-44, representado pelo Prefeito Municipal, , Jean Carlos Cardoso, inscrito no CPF sob o nº 034.526.049-00, e RG sob o nº 7.889.518-7, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **APADV – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS DE DOIS VIZINHOS/PR**, inscrita no CNPJ nº **11.013.735/0001-76**, com sede na Rua Júlio Nicolodi, nº 84, Bairro Margarida Galvan, Dois Vizinhos/PR, representada por Adelcio Provin, inscrito no CPF sob o nº 778.760.679-72, e RG sob o nº 6.464.175-1, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer as condições para o repasse de recursos financeiros do Município de Cruzeiro do Iguaçu à APADV, destinados ao atendimento educacional especializado multiprofissional de alunos da Rede Municipal de Ensino diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
1.2. O atendimento tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento, a aprendizagem e a socialização dos alunos, respeitando suas necessidades específicas e potencialidades.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO
2.1. A execução da parceria observará o Plano de Trabalho apresentado pela APADV e aprovado pelo Município, que integrará este Termo como anexo.
2.2. O Plano de Trabalho deverá detalhar:
I – os alunos e o público-alvo, observadas as regras de confidencialidade;
II – as metas e os resultados esperados;
III – os serviços e atendimentos multiprofissionais;
IV – os profissionais envolvidos e suas qualificações;
V – o cronograma de execução;
VI – o plano de aplicação dos recursos;
VII – os indicadores de acompanhamento e avaliação;
VIII – a forma e os prazos de apresentação dos relatórios e da prestação de contas.
2.3. Alterações relevantes do Plano de Trabalho dependerão de autorização formal e de instrumento próprio, quando exigido.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE REPASSE
3.1. O valor global previsto para a execução deste Termo é de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.
3.2. O repasse será realizado em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme cronograma financeiro aprovado.
3.3. Os recursos serão destinados às despesas relacionadas à execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho aprovado.
3.4. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária **3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais**, condicionada à confirmação de sua adequação pelo setor competente.
3.5. Os repasses dependerão do atendimento das condições legais e documentais aplicáveis.
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA
4.1. São obrigações da ENTIDADE PARCEIRA:
I – executar o Plano de Trabalho aprovado;
II – utilizar os recursos exclusivamente nas finalidades pactuadas;
III – disponibilizar os serviços e os profissionais previstos no Plano de Trabalho;
IV – manter registros dos atendimentos e documentos comprobatórios da aplicação dos recursos;
V – apresentar relatórios de execução e prestação de contas nos prazos estabelecidos;
VI – permitir o acompanhamento e a fiscalização pelo Município e pelos órgãos de controle;
VII – comunicar imediatamente ocorrências que possam comprometer a execução;
VIII – manter a documentação de regularidade exigida pela legislação;
IX – resguardar o sigilo das informações pessoais e de saúde dos alunos;
X – restituir os valores cuja devolução seja legalmente determinada, após procedimento regular.
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
5.1. São obrigações do MUNICÍPIO:
I – realizar os repasses previstos, observadas as condições legais e orçamentárias;
II – acompanhar e monitorar a execução do objeto;
III – designar formalmente o gestor e os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização;

IV – analisar os relatórios de execução e a prestação de contas;
V – comunicar formalmente as irregularidades identificadas e adotar as providências cabíveis;
VI – avaliar os resultados alcançados em relação às metas pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Fica indicada no Termo de Referência a servidora **Eliane Tatsch Guglielmello** para a fiscalização da execução, mediante formalização de sua designação.
6.2. Compete ao responsável acompanhar a aplicação dos recursos, verificar a execução das atividades, analisar a documentação comprobatória e comunicar eventuais irregularidades.
6.3. O monitoramento deverá considerar as metas e os resultados previstos no Plano de Trabalho.
6.4. O acompanhamento observará a proteção dos dados pessoais dos alunos, especialmente os dados sensíveis relacionados à saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A ENTIDADE PARCEIRA deverá prestar contas dos recursos recebidos, demonstrando sua aplicação regular e o cumprimento do objeto.
7.2. A prestação de contas deverá conter os relatórios de execução, documentos comprobatórios das despesas, registros das atividades e demais elementos exigidos pela legislação aplicável.
7.3. A entidade deverá realizar os registros no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quando exigíveis.
7.4. A prestação de contas será analisada pelo Município, podendo ser aprovada, aprovada com ressalvas ou rejeitada, conforme a legislação aplicável.
7.5. A rejeição das contas poderá resultar nas medidas administrativas cabíveis, inclusive restituição de valores e apuração de responsabilidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 27/10/2026, observadas as condições legais de formalização, publicação e eficácia.
8.2. A prorrogação dependerá de justificativa formal, avaliação dos resultados, disponibilidade orçamentária, autorização competente e formalização regular, quando juridicamente permitida.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES FINANCEIRAS

9.1. O valor mensal e o valor global não poderão ser alterados automaticamente.
9.2. Eventual alteração em razão do número de alunos atendidos, da necessidade de ampliação dos serviços ou de atualização de valores dependerá de justificativa técnica, revisão do Plano de Trabalho, disponibilidade orçamentária e formalização jurídica adequada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes comprometem-se a observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
10.2. Os dados pessoais e sensíveis dos alunos serão utilizados exclusivamente para as finalidades legítimas relacionadas à execução, ao acompanhamento e ao controle da parceria.
10.3. A divulgação de relatórios deverá preservar a identidade e as informações de saúde dos alunos, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO

11.1. O presente Termo poderá ser suspenso ou extinto nas hipóteses previstas na legislação aplicável, mediante decisão motivada e procedimento adequado.
11.2. A extinção não afasta a obrigação de prestar contas dos recursos recebidos nem a restituição de valores quando legalmente devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O Município providenciará a publicação e os registros exigidos pela legislação aplicável.
12.2. As partes observarão as obrigações de transparência, resguardadas as informações protegidas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se a Lei Municipal nº 1.473/2022, a legislação orçamentária e de controle e as demais normas pertinentes.
13.2. Caso a relação seja juridicamente caracterizada como parceria entre a Administração Pública e organização da sociedade civil, deverão ser observadas a Lei nº 13.019/2014 e sua regulamentação, inclusive quanto ao instrumento adequado, à seleção da entidade, ao Plano de Trabalho, ao monitoramento e à prestação de contas.
13.3. A formalização deste Termo fica condicionada à confirmação de sua compatibilidade com a legislação municipal e com o regime jurídico aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este Termo o Plano de Trabalho aprovado, o Termo de Referência e os demais documentos formalmente incorporados ao processo.
14.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, mediante decisão fundamentada e observância da legislação aplicável.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, 27 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR
JEAN CARLOS CARDOSO

APADV – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS DE DOIS VIZINHOS/PR
ADELCIO PROVIN

Publicado por:
Tatiane Aparecida do Prado Gulhak
Código Identificador:24E6D15A

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE ENÉAS MARQUES

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESOLUÇÃO 002/2026

RESOLUÇÃO Nº 002/2026
EMENTA: Institui o Programa Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de Enéas Marques e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Enéas Marques, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Resolução:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Enéas Marques, o Programa Parlamento Jovem, de caráter institucional, educativo e voluntário, destinado à formação cidadã e à aproximação dos estudantes com o Poder Legislativo Municipal.
Art. 2º São objetivos do Programa Parlamento Jovem:
I – estimular a participação dos jovens na vida política e comunitária;
II – promover a educação para a cidadania, a ética, a democracia e a liderança;
III – proporcionar o conhecimento do funcionamento do Poder Legislativo Municipal e do processo legislativo;
IV – incentivar o protagonismo juvenil, o pensamento crítico e o debate de temas de interesse coletivo;
V – desenvolver a consciência cívica, política e social dos estudantes participantes.
Art. 3º As atividades do Programa observarão o caráter institucional, educativo, plural e apartidário, sendo vedados:
I – o proselitismo político-partidário e a propaganda eleitoral;
II – o uso de símbolos partidários durante as atividades do Programa;
III – a promoção pessoal de agentes públicos, partidos políticos, instituições privadas ou terceiros.
Art. 4º O Parlamento Jovem será composto por número de titulares correspondente ao de Vereadores da Câmara Municipal, além dos respectivos suplentes, observado o disposto no edital de cada edição.
§ 1º Os estudantes eleitos serão denominados Parlamentares Jovens.

§ 2º O mandato terá caráter exclusivamente instrutivo e participativo e vigorará durante a respectiva edição do Programa.
§ 3º A realização do Programa poderá ocorrer anual ou bienalmente, conforme calendário aprovado pela Mesa Diretora e observadas as disponibilidades administrativa, operacional, orçamentária e financeira da Câmara Municipal.
§ 4º Não será admitida a recondução do estudante para a edição imediatamente subsequente.
Art. 5º Poderão candidatar-se estudantes com idade máxima de dezoito anos na data da posse, regularmente matriculados do 7º ano do ensino fundamental ao 2º ano do ensino médio nas instituições de ensino participantes situadas no Município.
Parágrafo único. A participação de instituições de ensino e estudantes dependerá de adesão voluntária e do atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Resolução, no regulamento e no edital da respectiva edição.
Art. 6º A Câmara Municipal exercerá a coordenação institucional do Programa, cabendo às instituições de ensino participantes, sob a orientação da Mesa Diretora:
I – divulgar o Programa no âmbito escolar;
II – receber as inscrições e orientar os candidatos;
III – organizar a campanha educativa, a votação e a apuração;
IV – indicar professor orientador e assegurar o acompanhamento pedagógico dos estudantes;
V – comunicar oficialmente à Câmara Municipal o resultado da eleição e os nomes dos titulares e suplentes.
§ 1º A distribuição das vagas entre as instituições participantes será definida em edital, mediante critérios objetivos e previamente divulgados, assegurada, na medida do possível, a representatividade das escolas, a igualdade de oportunidades e a indicação de suplentes.
§ 2º O edital disporá sobre inscrição, campanha educativa, eleitorado, votação, apuração, desempate, substituição, calendário e demais regras necessárias à realização de cada edição.
§ 3º Estudantes de outras séries poderão assistir às sessões ou participar de atividades educativas vinculadas ao Programa, mediante organização da instituição de ensino e disponibilidade da Câmara Municipal, sem integrar o processo eleitoral, salvo previsão expressa do edital.
Art. 7º Cada edição do Programa compreenderá, preferencialmente:
I – uma sessão de instalação, diplomação e posse;
II – até duas sessões deliberativas;
III – uma sessão de encerramento.
Parágrafo único. Atividades adicionais poderão ser promovidas mediante decisão da Mesa Diretora, desde que compatíveis com a disponibilidade administrativa, operacional, orçamentária e financeira da Câmara Municipal.
Art. 8º Nas sessões do Parlamento Jovem serão observados, de forma simplificada e compatível com sua finalidade educativa, os procedimentos regimentais relativos à apresentação, discussão e votação das proposições.
§ 1º As sessões ocorrerão preferencialmente no Plenário da Câmara Municipal.
§ 2º O suporte administrativo e legislativo será prestado pela Câmara Municipal, dentro da disponibilidade de seu quadro funcional, cabendo às instituições de ensino o acompanhamento pedagógico dos participantes.
Art. 9º Os Parlamentares Jovens poderão contar com a seguinte orientação:
I – de professor orientador indicado pela respectiva instituição de ensino;
II – de Vereador que voluntariamente aderir ao Programa e for designado pela Mesa Diretora;
III – de servidor designado pela Presidência para a coordenação administrativa geral do Programa, observadas a disponibilidade e as atribuições do quadro funcional.
Parágrafo único. A atuação da Procuradoria Jurídica e da Contabilidade ocorrerá exclusivamente quando a matéria submetida exigir manifestação compatível com as atribuições ordinárias dos respectivos cargos.
Art. 10. Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Diretora Jovem, eleita entre os participantes e composta por:
I – Presidente Jovem;
II – Vice-Presidente Jovem;
III – 1º Secretário Jovem;
IV – 2º Secretário Jovem.
Parágrafo único. Os Parlamentares Jovens prestarão, no ato da posse, compromisso de exercer suas atividades com responsabilidade, ética e respeito aos princípios democráticos e constitucionais.
Art. 11. Compete aos Parlamentares Jovens:
I – participar das sessões e atividades do Programa;
II – apresentar sugestões, indicações, requerimentos e proposições de interesse coletivo;
III – participar de debates, palestras, visitas institucionais e atividades educativas;
IV – representar, no âmbito educativo do Programa, os interesses da juventude do Município;
V – contribuir para o debate de políticas públicas e de temas relevantes à comunidade.
Art. 12. As proposições aprovadas pelo Parlamento Jovem serão encaminhadas à Mesa Diretora para conhecimento e análise de viabilidade jurídica e administrativa.
Parágrafo único. As proposições não ingressarão automaticamente no processo legislativo e somente poderão ser formalizadas por Vereador, Comissão ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, observadas as regras de competência, iniciativa e tramitação previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno.
Art. 13. A participação de estudante menor de dezoito anos dependerá de autorização escrita de seus pais ou responsáveis legais.
§ 1º A coleta e o tratamento de dados pessoais observarão a legislação aplicável e se limitarão às informações estritamente necessárias à execução do Programa.
§ 2º A captação e a divulgação de imagem, voz e demais dados pessoais dos participantes observarão o Estatuto da Criança e do Adolescente, a legislação de proteção de dados pessoais e o melhor interesse da criança e do adolescente.
§ 3º A autorização para uso de imagem será específica, destacada e facultativa, não constituindo requisito de participação, ressalvada a captação incidental decorrente da publicidade institucional das sessões, na forma disciplinada em regulamento.
Art. 14. A participação dos estudantes não gerará vínculo empregatício, relação de trabalho, obrigação remuneratória ou qualquer direito decorrente de cargo, emprego ou função pública.
Art. 15. O Parlamentar Jovem que deixar de comparecer injustificadamente às atividades previstas no calendário poderá ser substituído pelo respectivo suplente, na forma estabelecida no edital.
Art. 16. A Câmara Municipal poderá celebrar instrumentos de cooperação, sem transferência de recursos, com órgãos públicos e instituições de ensino, observada a legislação aplicável.
Parágrafo único. Eventual cooperação com entidade privada dependerá de prévia formalização jurídica e não poderá envolver contrapartida publicitária, promoção institucional, promoção pessoal ou interferência político-partidária no conteúdo do Programa.
Art. 17. O deslocamento, a guarda e o acompanhamento dos estudantes até a Câmara Municipal ou a outros locais de atividade serão de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais ou da instituição de ensino, conforme previamente ajustado.
Parágrafo único. Visitas externas, transporte, alimentação, seguro, materiais, uniformes, premiações ou outras despesas dependerão de autorização específica, planejamento prévio, disponibilidade orçamentária e financeira e observância da legislação aplicável.
Art. 18. A execução do Programa observará a disponibilidade administrativa, operacional, orçamentária e financeira da Câmara Municipal e não implicará a criação automática de cargos, funções gratificadas, remunerações ou gratificações aos agentes envolvidos.
Art. 19. A Mesa Diretora poderá expedir os atos complementares necessários à execução desta Resolução.
Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Enéas Marques/PR, 17 de novembro de 2026.

VEREADOR SIDMAR ONOFRE
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Publicado por:
Janete Sozi Galo
Código Identificador:44A1A8A2

SETOR DE PESQUISA DE PREÇOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 169/2026

Prefeitura Municipal de Enéas Marques
Extrato da Ata de Registro de Preço Nº 169/2026
Pregão Eletrônico Nº 22/2026
Partes: **MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES** e **COTTO LUZ SOM LED LTDA**.
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para eventual e parcelado fornecimento, locação e prestação de serviços destinados à realização da Abertura das Festividades Natalinas e de demais eventos culturais, recreativos, comemorativos e comunitários promovidos pelo Município de Enéas Marques/PR, compreendendo brinquedos recreativos e infláveis, ornamentação e decoração de ambientes em espaços públicos, fornecimento e locação de materiais e elementos decorativos, serviços de sonorização e iluminação, locação e operação de painel de Led, estruturas e equipamentos para eventos, animação musical, disponibilização de personagens e demais serviços correlatos necessários à adequada realização dos eventos.**
Valor: **R$ 125.500,00 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos reais).**
O pagamento será feito conforme especificações feitas no edital.
Duração: **12 meses**
Data Assinatura: **16/11/2026**
FORO: **Comarca de Francisco Beltrão/PR.**
Enéas Marques, 17 de novembro de 2026

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Constantino
Código Identificador:11A53FF5

SETOR DE PESQUISA DE PREÇOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 170/2026

Prefeitura Municipal de Enéas Marques
Extrato da Ata de Registro de Preço Nº 170/2026
Pregão Eletrônico Nº 22/2026
Partes: **MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES** e **LOGOS ESTRATEGIA E SOLUÇÕES LTDA**.
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para eventual e parcelado fornecimento, locação e prestação de serviços destinados à realização da Abertura das Festividades Natalinas e de demais eventos culturais, recreativos, comemorativos e comunitários promovidos pelo Município de Enéas Marques/PR, compreendendo brinquedos recreativos e infláveis, ornamentação e decoração de ambientes em espaços públicos, fornecimento e locação de materiais e elementos decorativos, serviços de sonorização e iluminação, locação e operação de painel de Led, estruturas e equipamentos para eventos, animação musical, disponibilização de personagens e demais serviços correlatos necessários à adequada realização dos eventos.**
Valor: **R$ 8.789,97 (oito mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos)**
O pagamento será feito conforme especificações feitas no edital.
Duração: **12 meses**
Data Assinatura: **16/11/2026**
FORO: **Comarca de Francisco Beltrão/PR.**
Enéas Marques, 17 de novembro de 2026

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Constantino
Código Identificador:6666C07F

SETOR DE PESQUISA DE PREÇOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 173/2026

Prefeitura Municipal de Enéas Marques
Extrato da Ata de Registro de Preço Nº 173/2026
Pregão Eletrônico Nº 22/2026
Partes: **MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES** e **ANDREA DE MOURA LTDA**.
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para eventual e parcelado fornecimento, locação e prestação de serviços destinados à realização da Abertura das Festividades Natalinas e de demais eventos culturais, recreativos, comemorativos e comunitários promovidos pelo Município de Enéas Marques/PR, compreendendo brinquedos recreativos e infláveis, ornamentação e decoração de ambientes em espaços públicos, fornecimento e locação de materiais e elementos decorativos, serviços de sonorização e iluminação, locação e operação de painel de Led, estruturas e equipamentos para eventos, animação musical, disponibilização de personagens e demais serviços correlatos necessários à adequada realização dos eventos.**
Valor: **R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**
O pagamento será feito conforme especificações feitas no edital.
Duração: **12 meses**
Data Assinatura: **16/11/2026**
FORO: **Comarca de Francisco Beltrão/PR.**
Enéas Marques, 17 de novembro de 2026

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Constantino
Código Identificador:F4D9CCC7

SETOR DE PESQUISA DE PREÇOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2026

Prefeitura Municipal de Enéas Marques
Extrato do Contrato Nº 175/2026
Inexigibilidade Nº 13/2026
Partes: **MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES e FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA.**
Objeto: **Contratação de apresentação musical da Orquestra e Coral da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Campus Francisco Beltrão (UTFPR-FB), para integrar a programação oficial do Evento de Abertura do Natal 2026 do Município de Enéas Marques/PR, a ser realizada no dia 28 de novembro de 2026, como parte da cerimônia oficial de abertura das festividades natalinas do Município.**
Valor: **R$ 11.000,00 (onze mil reais)**
O pagamento será feito conforme especificações feitas no edital.
Duração: **02 meses**
Data Assinatura: **17/11/2026**
FORO: **Comarca de Francisco Beltrão/PR.**

Enéas Marques, 17 de novembro de 2026

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Constantino
Código Identificador:02C994E9

SETOR DE PESQUISA DE PREÇOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 283/2025

Prefeitura Municipal de Enéas Marques
Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo Nº 283/2025
Pregão Eletrônico Nº 36/2025
Partes: **MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES** e **AMANDA STELLA GAS**.
Objeto: **Aquisição de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com capacidade de 45 kgs, recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com capacidade de 45 kg e aquisição de câmaras frias para atender a demanda das escolas municipais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Munícipio de Enéas Marques.**
Valor: **R$ 41.736,80 (quarenta e um mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).**
O pagamento será feito conforme especificações feitas no edital.
Duração: **12 meses**
Data Assinatura: **16/11/2026**
FORO: **Comarca de Francisco Beltrão/PR.**
Enéas Marques, 17 de novembro de 2026

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Constantino
Código Identificador:251CB7B0

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 691/2026

O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Conceder 20 (vinte) dias de férias e 10 (dez) dias em forma de abono pecuniário ao Servidor /Cargo Eletivo:

- EDINEI JUNIOR SOUTHIER, matrícula nº 1216 – Referentes ao exercício: 2024/2025.
Período de férias, de: 23/11/2026 à 12/12/2026.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças, aos 17 dias do mês de Novembro do ano de 2026.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Paula de Lima
Código Identificador:2CA59A19

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO CONTRATO 103/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 103/2025**, parte integrante do(a) Inexigibilidade nº 41/2025
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	**WPB COMERCIO, SERVICOS E ASSESSORIA LTDA – CNPJ nº.** 28.610.644/0001-10
Objeto:	**O presente Termo Aditivo tem por objeto;** **I - a prorrogação do prazo constante da clausula quinta - Da vigência do contrato, aditado por mais 12 (doze) meses, até 12/11/2027.** **II - o Acréscimo quantitativo nos limites permitidos por lei, em decorrência dos acréscimos quantitativos diante da necessidade da administração no valor de R$ 6.190,00 (seis mil, cento e noventa reais).**
Prazo de vigência	**12/11/2027**
Prazo de execução	**12/11/2027**
Data assinatura	12/11/2026

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:DCF0FD6C

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATAS 158 E 159

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO ELETRÕNICO N.º 47/2026
O Município de São Jorge D´Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º nº 3927/2023, torna público o(a)**REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a futura e/ou eventual aquisição de vigas e pranchas de eucalipto, bem como de materiais de britagem, incluindo pedra bica corrida, pedra graduada, pedrisco, pedra rachão e pó de pedra, para atendimento das necessidades de manutenção de pontes, tubulações e estradas vicinais da Secretaria de Viação e Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos do Município de São Jorge D'Oeste - PR.**>, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico n.º**47/2026.**, com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº.	Valor R$
158/2026	ESTRUTURA IDEAL INDUSTRIA DE MADEIRA LTDA	09.022.193/0001-56	399.687,10
159/2026	IVONEI ZOTTI & CIA LTDA	02.418.793/0001-99	3.359.000,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://pmsjorge.com.br
São Jorge D" Oeste/Pr, 13/11/2026 - GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito.

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:52C6AD4C

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 130/2026

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	**Nº 130/2026 Inexigibilidade N°. 44/2026**
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ N°. **76.995.380/0001-03**
Contratada	ISRAEL E RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA- CNPJ nº. 19.179.536/0001-44
Objeto	

	Contratação direta por INEXIGIBILIDADE, fundamentada no Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da empresa representante exclusiva: ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.179.536/0001-44, localizada na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Quadra B26, Lote 16/17, Sala 512 OFF, Bairro Jardim Goiás – CEP: 74.810-100, Goiânia/GO, objetivando a apresentação artística musical da dupla sertaneja ISRAEL & RODOLFFO, a ser realizada durante as festividades alusivas aos 63 anos do Município de São Jorge D'Oeste/PR (evento "63 Anos de Orgulho e Tradição Edição 2026"), para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Turismo do Município de São Jorge D'Oeste/ PR.
Valor	R$ 449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais)
Prazo de execução	60 (sessenta dias), até 15/01/2027
Prazo de vigência	até 15/01/2027
Data assinatura	São Jorge D´Oeste/Pr, 17/11/2026

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:B0B98A5D

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DISPENSA 29/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: Dispensa Nº 029/2026

Objeto:
Contratação, por DISPENSA DE LICITAÇÃO (com fulcro no Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 - Emergencial), da empresa PST VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.804.602/0001-16, estabelecida em Medianeira/PR, visando a prestação de serviços de segurança privada desarmada, apoio tático e vigilância preventiva para atuação em show a ser realizado no dia 19 de novembro de 2026. A contratação em caráter de urgência justifica-se pela ausência imprevista de empresa contratada, decorrente da recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 46/2026, havendo a necessidade inadiável de garantir a integridade física das pessoas e a preservação do patrimônio durante o evento.

Em cumprimento ao disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, torna público o resultado da Dispensa de licitação em epigrafe:

O valor total será de **R$ 8.000,00 (oito mil reais).**

Homologo a presente Dispensa de Licitação.
São Jorge D'Oeste – Pr, 17/11/2026

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:C3EA810A

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA DANIELA MARCIANE RALDI

Portaria nº 3288/2026

Concede Licença Maternidade à servidora Daniela Marciane Raldi

Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D´Oeste, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER Licença Maternidade à servidora **DANIELA MARCIANE RALDI,** matrícula nº 29567360, portadora do CPF nº 139.765.339-63 ocupante do cargo temporário de Monitora Escolar, lotada junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no período de 16 **de novembro de 2026 a 15 de marlo de 2027,** com base no art. 116 da Lei 004/2025 e suas alterações.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D´Oeste, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, 63º ano de emancipação.

.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:8AE5D747

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 04/2026 – PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO REFERENDO DOS PLANOS DE GESTÃO

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EDITAL Nº 04/2026 – PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO REFERENDO DOS PLANOS DE GESTÃO

As Comissões Institucionais das instituições de ensino da Rede Municipal de São Jorge d'Oeste, no exercício das atribuições previstas no Edital nº 04/2026, TORNAM PÚBLICO o resultado do referendo dos Planos de Gestão apresentados nas Assembleias Gerais da Comunidade Escolar, conforme os registros das respectivas atas.

1. RESULTADOS POR INSTITUIÇÃO

1. CMEI Monsenhor Guimarães Jorge
Candidata: Jacqueline Maria Schmit.
Votos APROVO: 27 | NÃO APROVO: 00 | Brancos: _____ | Nulos: 00 | Votos válidos: 27
Resultado do referendo: [x] REFERENDADO [ ] NÃO REFERENDADO.

2. CMEI Pingo de Gente
Candidata: Ana Letícia Carvalho Machado Glienke.
Votos APROVO: 24 | NÃO APROVO: 8 | Brancos: 00 | Nulos: 00 | Votos válidos: 32.
Resultado do referendo: [x] REFERENDADO [ ] NÃO REFERENDADO.

3. Escola Municipal São Jorge
Candidata: Solange Aparecida Priamo.
Votos APROVO: 29 | NÃO APROVO: 00 | Brancos: 00 | Nulos: 00 | Votos válidos: 29.
Resultado do referendo: [x] REFERENDADO [ ] NÃO REFERENDADO.

4. CMEI Professora Sunta Salete Martini
Candidata: Suzana Aparecida Alves Slobodian.
Votos APROVO: 16 | NÃO APROVO: 06 | Brancos: 00 | Nulos: 00 | Votos válidos: 22.
Resultado do referendo: [x] REFERENDADO [ ] NÃO REFERENDADO.

5. Escola Municipal do Campo Sant'Ana
Candidata: Lucimar dos Santos.
Votos APROVO: 13 | NÃO APROVO: 01 | Brancos: 00 | Nulos: 00 | Votos válidos: 14.
Resultado do referendo: [x] REFERENDADO [ ] NÃO REFERENDADO.
6. Escola Municipal La Salle
Candidata: Marileusa Herpich Frozza.
Votos APROVO: 39 | NÃO APROVO: 00 | Brancos: 00 | Nulos: 00 | Votos válidos: 39.
Resultado do referendo: [x] REFERENDADO [ ] NÃO REFERENDADO.
7. Escola Municipal Nossa Senhora da Lapa
Candidata: Dirlei Aparecida Zolet.
Votos APROVO: 24 | NÃO APROVO: 00 | Brancos: 00| Nulos: 00 | Votos válidos:24.
Resultado do referendo: [x] REFERENDADO [ ] NÃO REFERENDADO.
8. Escola Municipal Professor Jorge Guimarães
Candidata: Suelen Cristina Lambrecht Gnoatto.
Votos APROVO: 27 | NÃO APROVO: 00 | Brancos: 00 | Nulos: 00 | Votos válidos: 27.
Resultado do referendo: [x] REFERENDADO [ ] NÃO REFERENDADO.

2. CRITÉRIO DE APURAÇÃO

Nos termos do item 10 do Edital nº 04/2026, o Plano de Gestão será considerado referendado quando obtiver maioria simples dos votos válidos dos membros da comunidade escolar presentes, sem exigência de quórum mínimo. Os votos brancos e nulos são registrados, mas não integram os votos válidos.
Os resultados acima deverão ser preenchidos de acordo com as atas das Assembleias Gerais e conferidos pelas respectivas Comissões Institucionais antes da publicação.
São Jorge D'Oeste – PR, 16 de novembro de 2026.

COMISSÕES INSTITUCIONAIS
Processo de Escolha dos Diretores – Edital nº 04/2026

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:28D637E2

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 04/2026 – PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES RESULTADO PRELIMINAR DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EDITAL Nº 04/2026 – PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES
RESULTADO PRELIMINAR DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

As Comissões Institucionais das instituições de ensino da Rede Municipal de São Jorge D'Oeste, conforme o Edital nº 04/2026, TORNAM PÚBLICO o resultado preliminar do registro das candidaturas ao Processo de Escolha dos Diretores, após a verificação dos requisitos de habilitação previstos no edital, inclusive a avaliação de mérito e desempenho, a formação em Gestão Escolar, a validação dos Planos de Gestão e sua apresentação e referendo em Assembleia Geral.

1. RESULTADO PRELIMINAR

1. Jacqueline Maria Schmit – CMEI Monsenhor Guimarães Jorge. Situação preliminar: APTA / REGISTRO DEFERIDO.
2. Ana Letícia Carvalho Machado Glienke – CMEI Pingo de Gente. Situação preliminar: APTA / REGISTRO DEFERIDO.
3. Solange Aparecida Priamo – Escola Municipal São Jorge. Situação preliminar: APTA / REGISTRO DEFERIDO.
4. Suzana Aparecida Alves Slobodian – CMEI Professora Sunta Salete Martini. Situação preliminar: APTA / REGISTRO DEFERIDO.
5. Lucimar dos Santos – Escola Municipal do Campo Sant'Ana. Situação preliminar: APTA / REGISTRO DEFERIDO.
6. Marileusa Herpich Frozza – Escola Municipal La Salle. Situação preliminar: APTA / REGISTRO DEFERIDO.
7. Dirlei Aparecida Zolet – Escola Municipal Nossa Senhora da Lapa. Situação preliminar: APTA / REGISTRO DEFERIDO.
8. Suelen Cristina Lambrecht Gnoatto – Escola Municipal Professor Jorge Guimarães. Situação preliminar: APTA / REGISTRO DEFERIDO.

2. DOS RECURSOS

Nos termos do cronograma do Edital nº 04/2026, eventual recurso contra o indeferimento do registro da candidatura poderá ser apresentado em 17 de novembro de 2026, observado o prazo de 24 horas, dirigido à Comissão Central, conforme as regras do edital.

3. DA CONTINUIDADE DO PROCESSO

O registro definitivo das candidaturas será publicado após a apreciação dos recursos cabíveis, observadas as demais etapas e exigências do Edital nº 04/2026.
São Jorge D'Oeste – PR, 16 de novembro de 2026.

COMISSÕES INSTITUCIONAIS
Processo de Escolha dos Diretores – Edital nº 04/2026

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:E5E3F9E0

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 08/2026, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, Inciso III do Regimento Interno e pelo artigo 27, §3º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e a mesma promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.

Art. 1º O inciso II do § 3º do art. 23 da Lei Orgânica do Município de Saudade do Iguaçu passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 23. (...).
§ 3º (...)
O mandato da Mesa Diretora será de dois (2) anos, permitida uma reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo."

Art. 2º O § 2º do art. 19 da Lei Orgânica do Município de Saudade do Iguaçu passa a vigorar com a seguinte redação:
"*Art. 19. (...).*
§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI do caput deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por votação nominal e pública, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa."

Art. 3º O § 2º do artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Saudade do Iguaçu passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 27. (...)
"§ 2º A proposta será discutida e votada pela Câmara em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos Vereadores."

Art. 4º O do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Saudade do Iguaçu passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 33. Os projetos de lei serão discutidos e votados, em dois turnos, com interstício mínimo de vinte e quatro horas, considerando-se aprovados se obtiverem, em ambos, o quórum exigido."

Art. 5º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Orgânica do Município de Saudade do Iguaçu que não forem incompatíveis com esta Emenda.

Art. 6º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná em 17 de novembro de 2026.

MESA DIRETORA

DIEGO TRINDADE
Presidente

DELCI BAZZANELLA NATH
Vice-presidente

João Pedro Hartmann
Primeiro Secretário

Laudemir Piontkoski
Segundo Secretário

Publicado por:
Adriano Faust
Código Identificador:D44B5EC7

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESOLUÇÃO Nº 06/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº 06/2026, de 17 de novembro de 2026.

O Vereador **DIEGO TRINDADE**, Presidente da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu **APROVOU**, e ele promulga, nos termos regimentais, o seguinte **REGIMENTO INTERNO**:

Ementa: *"Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, e dá outras providências."*

TÍTULO I
CAMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. A Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu é o órgão legislativo municipal composto de Vereadores, representantes do povo saudadense, eleitos, na forma da Constituição Federal e da legislação específica, para um período de quatro anos.
Art. 2º. A Câmara Municipal tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Poder Executivo do Município de Saudade do Iguaçu.
§ 1º. A função legislativa consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.
§ 2º. A função de fiscalização e controle político-administrativo será exercida nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná, da Lei Orgânica Municipal e da legislação aplicável, sem prejuízo das atribuições de controle externo da gestão administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial do Município.
§ 3º. A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicação.
§ 4º. A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.
Art. 3º. A Câmara Municipal tem sua sede na Rua Valentin Olivo, nº 727, Centro, em Saudade do Iguaçu, Paraná.
§ 1º. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.
§ 2º. Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão as sessões ser realizadas em outro local, por decisão tomada pela maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS
SEÇÃO I
Da Sessão de Instalação
Art. 4º. A Câmara reunir-se-á, além de outros casos previstos neste Regimento, para:
I. inaugurar a sessão legislativa;
II. dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição e ouvir-lhes individualmente o compromisso estabelecido no caput do artigo 47 da Lei Orgânica do Município.
Art. 5º. O candidato diplomado Vereador deverá apresentar à Mesa, até 31 de dezembro do ano da sua eleição, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e declaração de bens.
Parágrafo único. Cabe à Secretaria da Câmara organizar a relação dos Vereadores diplomados que deverá estar concluída antes da instalação da sessão de posse.
Art. 6º. Os candidatos diplomados Vereadores, no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara Municipal, para:
I. posse dos Vereadores;
II. eleição da Mesa.
§ 1º. Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito Vereador, e, na sua falta, o Vereador mais idoso.
§ 2º. Aberta a sessão, o Presidente convidará um Vereador, de preferência da maior bancada, para secretariar os trabalhos.
§ 3º. O Presidente proclamará os nomes dos diplomados, constantes da relação a que refere o parágrafo único do artigo anterior.
§ 4º. O Presidente prestará o seguinte compromisso:
"Prometo exercer, na plenitude, o mandato outorgado pelo povo Saudadense para elaborar leis, expressões da vontade popular, e para fiscalizar a administração pública municipal, cumprindo os princípios e preceitos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município de Saudade do Iguaçu".
§ 5º. O Secretário designado fará a chamada de cada Vereador que declarará:
"Assim o Prometo".
§ 6º. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no caput deste artigo, deverá fazê-lo até dez dias de sua realização, sob pena de perda de mandato.
§ 7º. Não haverá posse por procuração.
§ 8º. O Vereador empossado posteriormente prestará compromisso na primeira sessão da Câmara realizada após sua posse.
§ 9º. O Suplente de Vereador, tendo prestado o compromisso uma vez, será dispensado de fazê-lo em convocações posteriores.

SEÇÃO II
Da Eleição da Mesa

Art. 7º. Realizar-se-á, na sessão preparatória de que trata o caput do artigo anterior e em atendimento ao disposto em seu inciso II, a eleição do Presidente e dos demais membros da Mesa da Câmara Municipal.
Art. 8º. A eleição para renovação da Mesa Diretora, para o segundo biênio realizar-se-á sempre no primeiro dia útil após a última Sessão Ordinária do ano respectivo, considerando-se automaticamente empossados os eleitos em 1º de janeiro do ano subsequente.
Art. 9º. Convocada sessão para a eleição da mesa, bem como para o preenchimento de qualquer vaga nela ocorrida, a mesma será feita com a presença da maioria absoluta dos vereadores, mediante votação aberta e nominal, observadas as seguintes formalidades e exigências:
I. Presença da maioria absoluta dos vereadores;
II. Chamada dos vereadores para votação nominal;
III. Proclamação do resultado pelo Presidente.
§ 1º. Para a renovação da Mesa Diretora, as chapas com seus respectivos candidatos, deverão ser apresentadas e protocoladas junto à Secretaria da Câmara até 10 minutos anteriores ao início da sessão.
§ 2º. Em havendo empate na votação será considerada eleita a chapa que for encabeçada pelo Presidente mais idoso.
§ 3º. Não havendo quórum para a eleição, o Vereador que estiver exercendo a direção dos trabalhos convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art. 10. O mandato da Mesa Diretora será de dois (2) anos, permitida uma reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.
Art. 11. Na hipótese de ocorrer vaga na Mesa será ela preenchida, para completar o biênio, mediante eleição realizada nos termos do artigo 9º deste Regimento, com posse automática.
Parágrafo único. Em caso de renúncia total dos integrantes da Mesa proceder-se-á à eleição para sua nova composição, observando o disposto no caput deste artigo.
Art. 12. As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão:
I. pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;
II. pelo término do mandato;
III. pela renúncia apresentada por escrito;
IV. por morte;
V. pela perda ou suspensão dos direitos políticos;
VI. pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO
Art. 13. São órgãos da Câmara:
I. O Plenário;
II. A Mesa, integrada de:
Presidência;
Secretaria.
III. As Comissões.

CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO
Art. 14. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício do mandato, em local, forma e número legal para deliberar.
§ 1º. O local é o recinto específico de sua sede.
§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão, nos termos deste Regimento.
§ 3º. O número é o quórum determinado pela Constituição Federal, pela Lei ou por este Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.
Art. 15. As deliberações do Plenário, conforme determinações constitucionais, legais ou regimentais, serão tomadas por:
Maioria simples;
II. Maioria absoluta;
III. Maioria de dois terços.
§ 1º. Dependem da maioria de dois terços dos votos dos Vereadores:
a aprovação de emenda à Lei Orgânica do Município;
II. a rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Município deve anualmente prestar;
III. a aprovação de proposição que concede a anistia, remissão ou isenção, envolvendo matéria tributária.
§ 2º. Dependem da maioria absoluta dos votos dos Vereadores:
deliberação sobre perda do mandato de Vereador:
que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 18 da Lei Orgânica do Município;
parlamentar cujo procedimento seja declarado incompatível com o decoro.
que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.
II. rejeição de veto;
III. aprovação de:
lei complementar;
créditos suplementares ou especiais para a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, em projetos de lei de iniciativa privativa do Prefeito;
IV. Eleição da Mesa, bem como para o preenchimento de qualquer vaga nela ocorrida.
§ 3º. Demais matérias dependerão apenas de maioria simples para a sua aprovação.
§ 4º. Será por votação aberta e nominal as seguintes proposições:
apreciação de veto;
II. decisão sobre perda do mandato de Vereador, nos casos previstos nas alíneas do inciso I do § 2º deste artigo;
III. eleição dos cargos da Mesa;
IV. deliberação do Plenário sobre a aplicação de penalidade a Vereador, quando a competência para sua aplicação for atribuída ao Plenário por este Regimento.

CAPÍTULO III
DA MESA
Seção I
Da Composição e da Competência
Art. 16. A Mesa compõe-se de:
Presidência:
Presidente;
Vice-presidente.
II. Secretaria:
Primeiro Secretário;
Segundo Secretário.
Parágrafo único. A Mesa se reunirá sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.
Art. 17. Compete a Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara:
dirigir os serviços da Casa;
II. tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
III. promulgar emendas à Lei Orgânica;
IV. propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato municipal frente à Constituição do Estado do Paraná, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão;
conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;
VI. fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
VII. adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar seu conceito perante a comunidade;
VIII. promover providências, por solicitação de interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador, contra ameaça ou prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais e legais do mandato parlamentar;
IX. determinar a realização de concurso público para provimento dos cargos do Quadro da Câmara homologá-lo e designar a banca examinadora;
autorizar despesas dependentes ou não de licitação;
XI. Promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias, de sua alçada ou que se insiram nas competências legislativas da Câmara;

XII. encaminhar, a requerimento de vereador, aprovado pelo Plenário solicitação de informações e requisição de documentos ao Executivo, sobre quaisquer assuntos referentes à administração municipal;
XIII. declarar, a ofício ou mediante provocação de qualquer dos Vereadores ou de partido político, representado na Câmara, assegurada ampla defesa, a perda do mandato de Vereador:
que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias salvo licença ou missão por esta autorizada;
que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
que não residir no Município;
que deixar de tomar posse, no prazo de dez dias após o dia 1º de janeiro do primeiro ano de legislatura.
XIV. aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador ou de impedimento temporário do exercício do mandato de Vereador, nos termos deste Regimento;
XV. decidir conclusivamente, em grau de recurso, sobre matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e aos serviços administrativos;
XVI. propor à Câmara:
Privativamente Projetos de Resolução, dispondo sobre:
sua organização;
funcionamento e polícia;
sobre modificação ou reformulação do Regimento Interno.
Mediante Lei:
regime jurídico de seu pessoal;
criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços;
fixação da remuneração de seus servidores.
XVII. prover os cargos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores ou colocá-los em disponibilidade;
XVIII. aprovar proposta orçamentária da Câmara, observando limites incluídos na lei de diretrizes orçamentárias, ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento;
XIX. encaminhar a proposta orçamentária da Câmara ao Poder Executivo, até 31 de julho de cada exercício;
XX. encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;
XXI. estabelecer limites de competência para as autorizações de despesa;
XXII. autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;
XXIII. aprovar o orçamento analítico da Câmara;
XXIV. autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;
XXV. encaminhar ao Prefeito, até 31 de março, a prestação de contas da Câmara do exercício financeiro anterior;
XXVI. devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo existente na Câmara no final de cada exercício financeiro;
Parágrafo único. Poderá o Presidente, em caso de matéria inadiável, decidir, ad referendum da Mesa, sobre assunto de competência desta.

Seção II
Da Presidência
Art. 18. Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas.
Parágrafo único. Compete ao Presidente da Câmara Municipal:
quanto às sessões em geral:
convocar, presidir, abrir, conduzir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar a legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como, as determinações do presente Regimento;
suspendê-las ou levantá-las sempre que julgar conveniente ao bom andamento técnico e disciplinar dos trabalhos;
interpretar e fazer observar o Regimento e, quando julgar necessário à ordem dos trabalhos, mandar evacuar as dependências da Casa;
conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;
interromper o Vereador que se desviar da matéria em debate, faltar com a consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, e, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra;
determinar o não registro em Ata de discurso ou aparte quando antirregimental; perturbar a ordem;
convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando, após advertência do Presidente, persistir em comportamento incompatível com a ordem, a disciplina ou o decoro parlamentar, perturbar o regular andamento dos trabalhos ou desatender determinação regimental da Presidência, podendo, em caso de recusa, adotar as medidas regimentais cabíveis;
chamar a atenção do Vereador ao esgotar-se o tempo a que tem direito, e impedir que, nesse ínterim, sofra ele apartes;
decidir sobre as questões de ordem e as reclamações, ou atribuir a decisão ao Plenário, em caso de recurso;
fazer-se substituir na Presidência, quando tiver que deixar o recinto do Plenário;
convocar substitutos eventuais para a Secretaria, na ausência, licença ou impedimento do Secretário;
anunciar a Ordem do Dia e o quórum presente;
submeter à discussão e votação as matérias constantes da pauta;
anunciar, antes do encerramento da sessão, os Vereadores que estiverem presentes e os que estiverem ausentes aos trabalhos da Casa;
convocar sessões extraordinárias, secretas e solenes, nos termos regimentais;
O Presidente é, nos termos regimentais:
o representante da Câmara, quando se pronuncia ela coletivamente;
o supervisor dos trabalhos legislativos da Câmara, de seus serviços administrativos e de sua ordem.
promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção técnica ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não foram promulgadas pelo Prefeito;
empossar o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Suplentes, bem como presidir a Sessão de Eleição da Mesa, quando da sua renovação, dando posse aos Membros;
declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em lei, e, em face da deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de perda de mandato;
convocar Suplente de Vereador, quando for o caso;
declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos no Regimento Interno;
assinar, juntamente com o Secretário, as Atas das sessões e os atos da Mesa;
justificar a ausência de Vereadores, nas hipóteses regimentais.
II. Quanto às proposições:
despachá-las às Comissões;
determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia, nos termos do Regimento;
declarar prejudicada qualquer proposição, que assim deva ser considerada, na conformidade regimental;
despachar os requerimentos submetidos à sua apreciação, especialmente os que versem sobre pronunciamentos de Vereadores e atos do Poder Legislativo.
III. Quanto às Comissões:
nomear os membros efetivos das Comissões e seus Suplentes;
nomear, na ausência do membro efetivo da Comissão, substituto ocasional;
declarar a perda de cargo de membro da Comissão quando o Vereador incidir no número de faltas previstas no Regimento Interno;
convocar reunião extraordinária de Comissão para apreciar proposição em regime de urgência;
convidar o relator ou outro membro da Comissão a explicar as razões do parecer considerado inconclusivo, impreciso ou incompleto;

nomear Comissão Temporária e de Inquérito, nos termos do Regimento;
preencher vagas nas Comissões nos previstos neste Regimento.
IV. Quanto às reuniões da Mesa:
presidi-las;
tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto e assinar os respectivos atos;
ser agente executor das decisões da Mesa.
Quanto às publicações:
não permitir a publicação de expressões, conceitos e discursos infringentes das normas regimentais;
determinar que as informações oficiais sejam publicadas por extenso ou apenas em resumo, ou que sejam somente referidas na Ata;
fazer publicar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, os atos da Mesa, as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas, bem como, ordenar a publicação das demais matérias que devam ser divulgadas.
VI. Quanto aos atos de intercomunicação com o Poder Executivo:
receber as mensagens de proposição legislativa, fazendo-as protocolar;
encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de Lei, aprovados ou rejeitados bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário;
requisitar junto ao Poder Executivo os recursos destinados às despesas da Câmara, até o dia 15 (quinze) de cada mês.
VII. Quanto aos atos administrativos:
assinar a correspondência destinada aos órgãos e autoridades federais, estaduais e municipais;
zelar pelo prestígio e decoro da Câmara e pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devidos a seus membros;
autorizar a realização de conferência, exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara;
ordenar as despesas da Câmara e proceder, juntamente com a emissão de cheques e movimentação das contas bancárias da Casa;
apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;
administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, progressão, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias, de adicionais e de licença;
atribuir aos servidores do legislativo, vantagens legalmente autorizadas;
determinar a apuração de responsabilidade administrativa civil e criminal de servidores faltosos e aplicar-lhes as penalidades;
praticar quaisquer outros atos atinentes à área de gestão de pessoal;
mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações;
exercer atos de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara, dentro ou fora do seu recinto;
representar em nome da Câmara junto aos Poderes da União e do Estado, inclusive em Juízo.

Art. 19. Compete ainda ao Presidente da Câmara:
I. exercer, em substituição, a chefia do Poder Executivo Municipal, nos casos previstos na Constituição, na Lei Orgânica do Município e na legislação aplicável;
II. representar a Câmara, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como perante o Prefeito, os Poderes da União e do Estado, os órgãos públicos e as entidades públicas ou privadas;
III. fazer expedir convites para as sessões solenes e demais atos oficiais promovidos pela Câmara;
IV. conceder audiências ao público, observadas as normas administrativas e a disponibilidade da Presidência;
requisitar força pública, quando necessária à preservação da ordem e da regularidade do funcionamento da Câmara, observado o disposto na legislação;
VI. convocar e presidir as reuniões da Mesa Diretora, quando de sua competência;
VII. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário e da Mesa Diretora;
VIII. assinar as leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e demais documentos de sua competência, na forma deste Regimento;
IX. expedir atos, portarias, ordens de serviço e demais atos administrativos necessários ao funcionamento da Câmara, observadas as competências da Mesa Diretora;
autorizar as despesas da Câmara, nos limites das dotações orçamentárias e observada a legislação aplicável;
XI. encaminhar aos órgãos competentes, nos prazos legais, as prestações de contas da Câmara e os demais documentos sujeitos a controle externo;
XII. determinar a publicação dos atos oficiais da Câmara, observadas as disposições legais e regulamentares relativas à publicidade e à transparência;
XIII. comunicar ao Plenário, sempre que entender conveniente, assuntos de interesse da Câmara ou de relevante interesse público;
XIV. adotar as providências necessárias ao regular funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara;
XV. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Lei Orgânica do Município, por este Regimento, pelas resoluções e pelas demais normas aplicáveis.

Art. 20. Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reprimi-lo sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.
§ 1º. Deverá o Presidente submeter-se à decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.
§ 2º. O Presidente não poderá apresentar proposições, nem tomar parte nas discussões, sem passar a presidência ao seu substituto.

Art. 21. O Presidente da Câmara ou seu substituto somente terá direito a voto:
I. quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara ou da maioria absoluta;
II. quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou nominal.
III. quando da eleição da Mesa Diretora;
IV. quando das deliberações sobre a perda de mandato de Vereadores e Prefeito;
quando da apreciação de veto;
VI. quando da aprovação de contas do Município.

Art. 22. No exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado.

Art. 23. Quando o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice- Presidente substitui-lo-á, cedendo o lugar logo que, presente, desejar assumir a cadeira presidencial.

Art. 24. Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de licença, impedimento ou ausência do Município, por prazo superior a 15 (quinze) dias.

Seção III
Da Secretaria

Art. 25. Compete ao 1º Secretário:
I. constatar a presença dos Vereadores, ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro no final da sessão;
II. fazer a chamada dos vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
III. ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;
IV. fazer a inscrição dos oradores;
superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;
VI. redigir e transcrever a ata das sessões secretas;
VII. assinar, com o Presidente, os atos da Mesa Diretora;
VIII. inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o seu regulamento;
IX. manter atualizado o registro das presenças e ausências dos Vereadores nas sessões e reuniões das Comissões, inclusive quanto às justificativas apresentadas.

Art. 26. As ausências de Vereadores às sessões e às reuniões das Comissões deverão ser formalmente justificadas, quando decorrentes de motivo admitido pela legislação ou por este Regimento.
§ 1º. A justificativa deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo motivo devidamente comprovado que impossibilite seu cumprimento.
§ 2º. A Presidência ou o Presidente da Comissão competente analisará a justificativa e determinará seu registro.
§ 3º. As ausências justificadas e não justificadas deverão constar dos registros oficiais da Câmara, observada a legislação relativa à proteção de dados pessoais.
§ 4º. O registro das ausências deverá ser disponibilizado para consulta pública.
Art. 27. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.
Parágrafo único. Compete ainda ao 2º Secretário assinar, juntamente com o Presidente e o 1º Secretário, os atos da Mesa Diretora.

CAPÍTULO IV
DO PLENÁRIO
Art. 28. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.
§ 1º. O local é o recinto de sua sede.
§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelo capítulo referente à matéria, estatuído neste Regimento.
§ 3º. O número é o quórum determinado em lei ou no Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.
Art. 29. As deliberações do Plenário serão tomadas, por maioria simples, absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais ou regimentais explícitas para cada caso.
Parágrafo único. Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos vereadores.
Art. 30. São atribuições do Plenário:
I. eleger os membros de sua Mesa e destituí-los na forma regimental;
II. votar proposições apresentadas pelo Prefeito, pelos Vereadores, pela Mesa Diretora e pela iniciativa popular;
III. votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV. autorizar empréstimos e operações de crédito em geral, nos termos da legislação vigente, bem como, a forma e os meios de pagamento;
autorizar a concessão de auxílio e subvenções de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
VI. autorizar a concessão de serviços públicos;
VII. autorizar a concessão de uso de bens municipais;
VIII. autorizar a alienação de bens patrimoniais quando o valor destes, apurado através de avaliação por comissão designada para tal fim, for igual ou superior a 10 (dez) vezes o maior salário-mínimo vigente no Estado;
IX. autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;
XI. organizar os serviços administrativos e seus respectivos cargos, dar-lhes provimento e fixar-lhes os vencimentos;
XII. autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XIII. conceder título de cidadão honorário, honraria e homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município;
XIV. sugerir ao Poder Executivo Municipal, ao Estadual e ao Federal, medidas de interesse do Município;
XV. elaborar, alterar e substituir o Regimento Interno;
XVI. tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, inclusive aprovar ou rejeitar o parecer do Tribunal de Contas;
XVII.cassar o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma da legislação vigente;
XVIII. formular representação junto às autoridades federais e estaduais;
XIX. julgar os recursos administrativos de atos do Presidente;
XX. fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observados os limites e critérios previstos na legislação vigente;
XXI. conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
XXII. julgar as infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, nos termos previstos na legislação vigente;
XXIII. exercer outras atribuições que são de competência da Câmara do Município de Saudade do Iguaçu/Pr, imputadas pela Lei Orgânica Municipal.
Art. 31. São considerados líderes os vereadores escolhidos pelas representações partidárias, para, em seu nome expressarem, em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.
Parágrafo único. No início de cada sessão legislativa, as representações partidárias, independentemente do número de Vereadores, comunicarão à Mesa, por escrito, o seu líder.

CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES
Art. 32. As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados em caráter permanente ou transitório a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.
§ 1º. As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais, Parlamentares de Inquérito e de Representação.
§ 2º. As Comissões podem convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições e solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.
Art. 33. São atribuições das Comissões Permanentes, além das demais previstas neste Regimento Interno:
I. examinar e emitir parecer sobre as proposições submetidas à sua apreciação, observada a matéria de sua competência;
II. realizar estudos e pesquisas sobre assuntos de interesse público relacionados à sua área de atuação;
III. acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas municipais relacionadas à sua área de competência;
IV. acompanhar metas, programas, ações, serviços e resultados da Administração Pública Municipal;
acompanhar a execução dos programas e metas previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, relativamente às matérias de sua competência;
VI. receber, analisar e encaminhar reclamações, representações, denúncias e demais manifestações relacionadas às matérias de sua competência;
VII. promover, propor ou participar de audiências públicas sobre assuntos de interesse público relacionados à sua área de atuação;
VIII. solicitar informações, documentos e esclarecimentos aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o disposto neste Regimento;
IX. realizar reuniões com Secretários Municipais, dirigentes de órgãos e entidades e demais responsáveis pela execução de políticas públicas;
realizar diligências, visitas, inspeções e demais atos necessários ao exercício de suas atribuições;
XI. elaborar relatórios sobre as atividades de análise, acompanhamento e fiscalização realizadas;
XII. acompanhar as providências adotadas pelo Poder Executivo em razão de recomendações, solicitações ou apontamentos realizados pela Comissão;
XIII. encaminhar ao Plenário, à Mesa Diretora ou aos órgãos competentes os resultados de suas atividades, quando necessário;
XIV. exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade e previstas neste Regimento Interno.
§ 1º. Os pareceres serão elaborados nas reuniões das respectivas Comissões, cabendo ao membro que não compareceu à reunião e

discordar do parecer apresentar seu voto contrário por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão em que será discutido o parecer, sob pena de não ser considerado.

§ 2º. Será constado no parecer da Comissão o nome do Vereador que não compareceu à reunião, bem como se justificou ou não sua ausência.

§ 3º. Cada Comissão poderá realizar audiência pública com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como tratar assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou por solicitação de entidade interessada.

§ 4º. A Comissão competente poderá, a seu critério, realizar audiência pública para discussão de:

I. proposição de iniciativa popular;

II. projeto de lei referente ao planejamento municipal, principalmente os:

do Plano Diretor;

do Plano Plurianual;

das Diretrizes Orçamentárias;

do Orçamento anual.

Art. 34. A Comissão, aprovada a realização de audiência pública ou no caso previsto no parágrafo 4º do artigo anterior, selecionará para serem ouvidas as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao seu presidente expedir os convites.

§ 1º. Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto do exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º. O orador deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá para tanto de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º. Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos o presidente da Comissão poderá adverti-lo, cessar-lhe a palavra ou pedir-lhe que se retire do recinto.

§ 4º. A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados se para tal fim tiver obtido o consentimento do presidente da Comissão.

§ 5º. Os vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder.

Art. 35. Da audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanhem.

Art. 36. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal serão compostas por 3 (três) Vereadores cada uma, observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária, e terão as seguintes denominações:

I. Comissão de Constituição e Justiça - CCJ;

II. Comissão de Finanças e Orçamento - CFO;

III. Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo - COSPU;

IV. Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CECE;

Comissão de Saúde - CS;

VI. Comissão de Assistência Social - CAS;

VII. Comissão de Agricultura, Emprego e Renda e Meio Ambiente - CAERMA;

VIII. Comissão de Segurança Pública e Defesa Civil - CSPDC.

Parágrafo único. As Comissões poderão atuar conjuntamente sempre que a matéria envolver competência de duas ou mais Comissões.

Art. 37. A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em Plenário, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado na eleição para Vereador, observada a proporcionalidade partidária.

§ 1º. Far-se-á votação para as Comissões indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas Comissões.

§ 2º. Os Vereadores concorrerão à eleição, inclusive os suplentes, não podendo ser votados Vereadores licenciados.

§ 3º. O mesmo Vereador não poderá ser eleito para mais de 3 (três) Comissões Permanentes, ressalvadas as Comissões Temporárias.

§ 4º. As Comissões Permanentes da Câmara, previstas neste Regimento, serão constituídas na 1ª Sessão Ordinária do período legislativo, pelo prazo de 2 (dois) anos, não permitindo a recondução de seus membros para o mesmo cargo.

§ 5º. Na composição das Comissões, quer permanentes, quer temporárias, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

Art. 38. As Comissões, logo que constituídas, deliberarão sobre os dias de reunião e a ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

§ 1º. Os membros das Comissões serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara quando não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou 5 (cinco) intercaladas, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado.

§ 2º. Cada Comissão Permanente deverá realizar reuniões ordinárias ou extraordinárias em periodicidade suficiente ao cumprimento de suas atribuições, não podendo permanecer por período superior a 6 (seis) meses sem realizar reunião.

§ 3º. As reuniões das Comissões serão registradas em ata ou documento equivalente, contendo, no mínimo, a data, os Vereadores presentes, as matérias analisadas, as deliberações e os encaminhamentos realizados.

§ 4º. As pautas, atas e resultados das reuniões das Comissões serão disponibilizados no sistema eletrônico oficial da Câmara Municipal, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Art. 39. Caberá à Câmara a designação de substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 40. Compete aos Presidentes das Comissões:

I. determinar os dias de reuniões da Comissão, dando ciência à Mesa;

II. convocar reuniões extraordinárias;

III. presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV. receber a matéria destinada à Comissão;

zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI. representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VII. conceder vistas aos membros da Comissão, pelo prazo de 3 (três) dias, de proposições que se encontram em regime de tramitação ordinária;

VIII. solicitar substituto à Presidência da Câmara, para os membros da Comissão.

§ 1º. O Presidente poderá funcionar como Relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º. Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

Art. 41. Compete à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ:

I. manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa, redação, clareza e coerência das proposições;

II. analisar conflitos ou incompatibilidades entre proposições e a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis;

III. manifestar-se sobre alterações do Regimento Interno;

IV. apreciar recursos contra atos da Presidência, nos casos previstos neste Regimento;

analisar proposições relativas à organização administrativa da Câmara e da Prefeitura, contratos, ajustes, convênios e consórcios, quando submetidas à sua apreciação;

VI. manifestar-se sobre licença ao Prefeito e aos Vereadores;

VII. exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

§ 1º. É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º. Concluindo a Comissão de Constituição e Justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, o parecer deverá indicar, de forma fundamentada, os dispositivos legais ou constitucionais contrariados, submetendo-se a matéria ao Plenário na forma regimental.

Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento - CFO emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre:

Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, opinando sobre as emendas apresentadas;

II. prestação de contas do Município;

III. proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito e empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterarem a receita ou despesa do Município e acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
IV. balancetes da Prefeitura e da Câmara, acompanhando, por intermédio destes, o andamento das despesas públicas;
proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Diretores de Departamento e subsídios dos Vereadores.
§ 1º. Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, Projeto de Lei fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, bem como Projeto de Resolução dispondo sobre os subsídios dos Vereadores.
§ 2º. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas neste artigo, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto neste Regimento.
§ 3º. Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento proceder à redação final do Projeto de Lei Orçamentária e à apreciação das contas do Prefeito.
§ 4º. Compete à Comissão acompanhar a execução orçamentária e financeira do Município e, no âmbito de sua competência, a aplicação dos recursos públicos.
Art. 43. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo:
I. opinar sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município, Autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal;
II. opinar sobre processos referentes a assuntos ligados à indústria e ao comércio;
III. acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Desenvolvimento do Município;
IV. acompanhar obras, serviços públicos, infraestrutura, urbanismo, planejamento urbano, sistema viário, mobilidade urbana, transporte público e saneamento, no âmbito da competência municipal;
realizar diligências e visitas técnicas relacionadas às matérias de sua competência;
VI. exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.
Art. 44. Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte:
I. emitir parecer sobre processos referentes à educação, ensino, cultura, artes, patrimônio histórico e cultural, esporte e lazer;
II. acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas municipais de educação, cultura, esporte e lazer;
III. acompanhar programas, projetos, metas, indicadores e resultados das respectivas áreas;
IV. realizar estudos e diligências sobre assuntos de interesse público relacionados à sua competência;
acompanhar, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, quando necessário, a aplicação de recursos públicos destinados às respectivas áreas;
VI. promover ou participar de audiências públicas;
VII. exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

Art. 45. Compete à Comissão de Agricultura, Emprego e Renda e Meio Ambiente:
I. opinar sobre matéria que diga respeito à agricultura, pecuária, desenvolvimento rural, emprego, trabalho e renda;
II. acompanhar políticas e programas de incentivo à agricultura e à produção rural;
III. acompanhar programas de geração de emprego e renda e desenvolvimento econômico local;
IV. opinar sobre matérias relativas à proteção ambiental, manejo e conservação do solo, recursos hídricos, rios e nascentes, fauna e flora e controle da poluição ambiental;
acompanhar políticas e programas de prevenção e controle da poluição ambiental;
VI. fiscalizar e acompanhar ações municipais de proteção e preservação ambiental;
VII. promover ou participar de estudos e audiências públicas;
VIII. exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.
Art. 46. Compete à Comissão de Saúde:
I. emitir parecer sobre matérias relativas à saúde pública;
II. acompanhar e fiscalizar a execução das políticas, programas e ações municipais de saúde;
III. acompanhar metas, indicadores e resultados da política municipal de saúde;
IV. acompanhar a aplicação dos recursos destinados à saúde pública, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento quando necessário;
realizar estudos e diligências sobre serviços, unidades e programas de saúde;
VI. promover ou participar de audiências públicas;
VII. exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.
Art. 47. Compete à Comissão de Assistência Social:
I. emitir parecer sobre matérias relativas à assistência e promoção social;
II. acompanhar políticas, programas e ações de proteção social;
III. acompanhar programas destinados às pessoas em situação de vulnerabilidade social;
IV. acompanhar políticas públicas relacionadas à proteção de crianças, adolescentes, idosos e demais grupos em situação de vulnerabilidade, observada a competência legislativa municipal;
acompanhar a aplicação de recursos destinados à assistência social;
VI. realizar estudos, diligências e audiências públicas;
VII. exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.
Art. 48. Compete à Comissão de Segurança Pública e Defesa Civil:
I. opinar sobre matérias relativas à segurança pública no âmbito da competência municipal;
II. acompanhar políticas de prevenção à violência e de proteção da população;
III. acompanhar as ações municipais de defesa civil;
IV. acompanhar programas de prevenção, preparação, resposta e recuperação em situações de emergência e desastre;
acompanhar a estrutura e o funcionamento dos órgãos e mecanismos municipais de defesa civil;
VI. realizar estudos, diligências e audiências públicas sobre segurança pública e defesa civil;
VII. acompanhar metas, programas e resultados das políticas municipais relacionadas à sua competência;
VIII. exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.
Art. 49. Lida a proposição no Expediente da Sessão, o Presidente da Câmara determinará seu encaminhamento às Comissões competentes, de acordo com a matéria de que trata.
§ 1º. O despacho de distribuição indicará as Comissões competentes para a análise da matéria e o regime de tramitação a que estará sujeita a proposição, quando este for aplicável.
§ 2º. Recebida a proposição pela Comissão, seu Presidente deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, designar o respectivo Relator, salvo quando avocar a matéria para sua própria apreciação.
§ 3º. O encaminhamento da proposição às Comissões e a designação do respectivo Relator serão registrados no sistema oficial de tramitação legislativa.
§ 4º. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário neste Regimento.
§ 5º. Nos casos de urgência ou de extrema urgência, a tramitação da proposição observará os prazos e procedimentos específicos estabelecidos neste Regimento.
Art. 50. O prazo mínimo para a Comissão exarar parecer será de 7 (sete) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, podendo o Presidente da Câmara estabelecer prazo superior, de acordo com a complexidade, relevância ou necessidade de análise mais aprofundada da matéria.
§ 1º. Designado o Relator, este terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar seu relatório e voto, contado da data de sua designação, podendo o Presidente da Comissão, mediante decisão fundamentada, conceder prorrogação de até 2 (dois) dias.
§ 2º. Quando o Presidente da Câmara estabelecer prazo superior ao mínimo previsto no caput, o Presidente da Comissão poderá, observados os limites fixados pela Presidência da Câmara,

estabelecer prazo compatível para a apresentação do relatório e voto pelo Relator.
§ 3º. O relatório e voto deverão ser apresentados ao Presidente da Comissão dentro do prazo estabelecido, para inclusão na pauta da primeira reunião subsequente.
§ 4º. Decorrido o prazo do Relator sem a apresentação do relatório e voto, o Presidente da Comissão poderá avocar a matéria ou designar outro Relator.
§ 5º. Decorrido o prazo estabelecido para a Comissão, sem conclusão do parecer e não havendo prorrogação regularmente autorizada, o Presidente da Câmara adotará as providências necessárias para assegurar a continuidade da tramitação.
§ 6º. O prazo da Comissão poderá ser suspenso quando forem solicitadas informações, documentos ou diligências indispensáveis à análise da matéria, pelo período estritamente necessário ao seu atendimento.
§ 7º. Recebidas as informações ou vencido o prazo para seu fornecimento, a Comissão retomará a tramitação da matéria, com a restituição do prazo remanescente.
§ 8º. Os atos relativos à designação do Relator, apresentação do relatório, emissão do parecer e conclusão da análise deverão ser registrados no sistema oficial de tramitação.
§ 9º. Os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos nos casos de urgência, na forma deste Regimento.
§ 10. Tratando-se de projeto de codificação ou de Lei Complementar, serão observados os prazos específicos estabelecidos neste Regimento.
Art. 51. O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessário.
§ 1º. Sempre que o parecer da comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.
§ 2º. Sempre que o parecer de uma comissão concluir pela tramitação urgente de um processo, deverá preliminarmente na sessão imediata ser discutido e votado o parecer.
Art. 52. O parecer da comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, ou pelo menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.
Art. 53. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todas as diligências que julgar necessário ao esclarecimento do assunto.
Art. 54. Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da comissão.
Parágrafo único. Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 50, até o máximo de 5 (cinco) dias. Após o recebimento das informações solicitadas ou vencido o prazo dentro do qual elas deveriam ter sido prestadas, a Comissão deverá exarar o parecer findo o prazo de 5 (cinco) dias.
Art. 55. As Comissões da Câmara têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições públicas municipais.
Art. 56. As Comissões Especiais serão constituídas para:
I. dar parecer, quanto ao mérito, sobre:
proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
projetos de códigos, de estatutos e de leis complementares;
proposições que versem sobre matéria de competência de mais de duas Comissões;
proposição que não tenham sido apreciadas pela Comissão competente, no prazo regimental.
II. tratar de assunto específico de interesse da Câmara e da comunidade.
§ 1º. As Comissões Especiais serão compostas de 3 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.
§ 2º. Cabe ao Presidente da Câmara designar os vereadores que devam constituir as Comissões.
§ 3º. As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.
Art. 57. A Câmara poderá constituir:
I. Comissões Processantes, na forma estipulada em lei federal;
II. Comissões Especiais de Inquérito, na forma do artigo anterior, com o fim de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Mesa Diretora ou de Vereadores, no desempenho de suas funções, mediante requerimento da maioria absoluta de seus membros.
§ 1º. A comunicação de irregularidades e a indicação de provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão de Inquérito.
§ 2º. A Comissão Especial de Inquérito terá o prazo fixado para conclusão dos trabalhos no ato da sua constituição, desde que aprovado pelo Plenário, para exarar parecer sobre as alegações apresentadas.
§ 3º. A Comissão tem o poder de examinar todos os documentos municipais que julgar conveniente, ouvir testemunhas e solicitar através do Presidente da Câmara as informações necessárias.
§ 4º. Comprovada a irregularidade, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político-administrativo, através de Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes.
§ 5º. Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio do inquérito à Justiça comum, para aplicação de sanção civil ou penal na forma da lei federal.
§ 6º. Opinando a Comissão pela improcedência da acusação, será votado preliminarmente o seu parecer.
§ 7º. Não será criada Comissão de Inquérito enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos 2 (duas) comissões, salvo por deliberação da maioria dos membros da Câmara.
Art. 58. As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.
Art. 59. O Presidente designará uma Comissão de vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessão, os visitantes oficiais.
Parágrafo único. Um vereador especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

Art. 60. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua secretaria e reger-se-ão por Regulamento próprio.
Parágrafo único. Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão orientados pela Mesa Diretora, que fará observar o Regulamento vigente.
Art. 61. A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.
§ 1º. A Câmara somente poderá admitir servidores após a criação dos cargos respectivos, através de Lei aprovada pela maioria absoluta dos membros.
§ 2º. A Lei que se refere o parágrafo anterior será votada em dois turnos com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre eles.
§ 3º. A criação e a extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração dos seus vencimentos dependerão de proposta exclusiva da Mesa Diretora.
§ 4º. As proposições que modifiquem os serviços da secretaria administrativa ou as condições e vencimentos de seu pessoal são de iniciativa da Mesa Diretora, devendo por ela ser submetidos à consideração e aprovação do Plenário.
§ 5º. Aplicam-se, no que couber, aos funcionários da Câmara Municipal, os preceitos contidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Saudade do Iguaçu e no Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo.
Art. 62. Poderão os vereadores interpelar à Mesa sobre os serviços da secretaria administrativa ou sobre a atuação do respectivo pessoal,

ou apresentar sugestões sobre eles em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.
Art. 63. A correspondência oficial da Câmara será feita pela secretaria administrativa, sob a responsabilidade da Mesa.
Parágrafo único. Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, deverá ser indicado se a medida que foi tomada foi por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum vereador declarar-se voto vencido.
Art. 64. As representações da Câmara dirigidas aos Poderes do Estado e da União, serão assinadas pelo Presidente, e os papéis de expediente comum pelo Secretário.

CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO DO MANDATO DOS VEREADORES
Art. 65. Os vereadores são agentes investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.
Art. 66. Compete ao vereador:
participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;
II. votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
III. apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
IV. concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público;
VI. participar de Comissões Temporárias e Permanentes.
Art. 67. São obrigações e deveres do Vereador:
desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens:
no ato da posse;
no final de cada exercício financeiro;
na renúncia, ou afastamento definitivo;
no término do mandato, a qual será transcrita em livro próprio;
II. exercer atribuições enumeradas no artigo anterior;
III. comparecer decentemente trajado às sessões, na hora prefixada;
IV. cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado, notadamente, participar das reuniões das comissões;
votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de matéria de seu cônjuge, ou de pessoa que seja parente consanguíneo ou afim até terceiro grau, inclusive, podendo, entretanto, tomar parte na discussão;
VI. portar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
VII. obedecer às normas regimentais;
VIII. residir no território do município.
Parágrafo único. Será nula a votação em que haja votado vereador impedido, nos termos do inciso V, deste artigo.
Art. 68. Se qualquer vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:
advertência pessoal;
II. advertência em Plenário;
III. cassação da palavra;
IV. suspensão da sessão para entendimentos na sala do Presidente;
convocação de sessão para a Câmara deliberar a respeito;
VI. proposta de cassação do mandato, por infração do disposto no artigo 7º, inciso III, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 e da Resolução Interna nº 02/2023.
Art. 69. Os Vereadores não poderão:
Desde a expedição do diploma:
firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;
II. Desde a posse:
ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum" nas entidades referidas no inciso I, alínea "a", deste artigo;
exercer outro mandato eletivo;
pleitear interesses privados perante a administração municipal, na qualidade de advogado ou procurador;
patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas na alínea "a", do inciso I, deste artigo.
§ 1º. A infringência de qualquer dos dispositivos deste artigo importa na perda do mandato.
§ 2º. Não perde o mandato o vereador que se licenciar para exercer cargo de provimento em comissão nos governos Federal, Estadual ou Municipal.
Art. 70. A Câmara poderá cassar o mandato do vereador quando:
I. utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
II. proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;
III. fixar residência fora do município.
Art. 71. O processo de cassação do mandato do vereador obedecerá aos preceitos da Lei Federal e das Resoluções Internas da Câmara Municipal.
Art. 72. O Presidente poderá afastar de suas funções o vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do vereador afastado.
Art. 73. Se a denúncia recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara for contra o Presidente, este passará a presidência ao seu substituto legal.
Art. 74. Extingue-se o mandato do vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecida a legislação federal quando:
ocorrer falecimento, renúncia por escrito, lida em Plenário, cassação dos direitos políticos, ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
II. deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município;
III. deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias e/ou a cinco sessões extraordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade assegurada ampla defesa;
§ 1º. Ocorrido e comprovado o ato ou fato extinto, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato, e convocará imediatamente, o respectivo suplente.
§ 2º. Se o Presidente da Câmara se omitir nas providências do parágrafo anterior, o suplente do vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, de acordo com a Lei Federal.

CAPÍTULO VIII
DA REMUNERAÇÃO, LICENÇA E SUBSTITUIÇÃO
Art. 75. O mandato do vereador será exercido por subsídio nos termos da legislação específica.
Parágrafo único. O subsídio será fixado mediante Resolução, no final de cada legislatura, para vigorar na seguinte conforme legislação vigente.
Art. 76. O vereador poderá licenciar-se somente:
I. por moléstia devidamente comprovada;
II. para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município;
III. para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;
IV. para exercer cargo de provimento em comissão nos governos Federal, Estadual ou Municipal.

§ 1º. Para fins de subsídio, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.
§ 2º. No caso do inciso IV, o Vereador licenciado comunicará previamente à Câmara Municipal a data em que reassumirá o mandato.
§ 3º. Nos casos dos incisos I, II e IV, cessado o motivo da licença, o Vereador poderá reassumir o exercício de seu mandato tão logo o deseje.
Art. 77. Nos casos de vacância ou licença de Vereador, o Presidente da Câmara Municipal convocará imediatamente o suplente.
§ 1º. O suplente convocado deverá tomar posse na primeira sessão ordinária após sua convocação, salvo motivo justo e aceito pela Câmara, sob pena de extinção do mandato.
§ 2º. Não se processará a convocação de suplente nos casos de licença inferior a quinze dias.
§ 3º. Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.
Art. 78. A substituição do vereador licenciado perdurará pelo prazo solicitado ainda que o titular não reassuma.
§ 1º. O suplente, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.
§ 2º. A recusa do suplente em assumir a substituição, sem motivo justo aceito pela Câmara, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 77, declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

TÍTULO III
DAS SESSÕES DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 79. As sessões da Câmara são Ordinárias, Extraordinárias e Solenes.
Art. 80. A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Ordinárias anualmente e independentemente de convocação, de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 01 (primeiro) de agosto à 15 (quinze) de dezembro.
§ 1º. Serão realizadas 34 (trinta e quatro) sessões ordinárias, no mínimo.
§ 2º. A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida em 30 de junho enquanto não for aprovada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 3º. A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida em 15 de dezembro enquanto não for aprovada a Lei Orçamentária para o ano subsequente.
Art. 81. As Sessões Ordinárias serão semanais, realizadas às segundas-feiras, com início às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos).
Parágrafo único. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato ou em data previamente acordada pelo plenário.
Art. 82. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que forem realizadas fora dele.
§ 1º. Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou por outra causa que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em outro local, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.
§ 2º. As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.
Art. 83. As sessões sempre serão públicas.
§ 1º. As sessões públicas da Câmara Municipal serão obrigatoriamente transmitidas pela internet, por meio do canal oficial da Câmara Municipal, assegurada a publicidade dos trabalhos legislativos.
§ 2º. Na hipótese de comprovada indisponibilidade técnica que impeça a transmissão, a ocorrência deverá ser registrada em ata e, quando possível, o registro audiovisual da sessão será disponibilizado posteriormente.
§ 3º. A Câmara dará publicidade prévia às pautas e aos atos das sessões, observadas as disposições legais.
Art. 84. As sessões da Câmara Municipal serão realizadas, como regra, de forma presencial, nas dependências do Poder Legislativo.
§ 1º. Excepcionalmente, em razão de caso fortuito, força maior, situação de emergência, calamidade pública, relevante interesse público ou outra circunstância devidamente justificada, a Presidência poderá autorizar:
I. a participação remota de Vereador em sessão presencial;
II. a realização de sessão em formato híbrido; ou
III. a realização de sessão integralmente por meio eletrônico ou remoto, quando as circunstâncias assim o exigirem.
§ 2º. Nas hipóteses previstas neste artigo, deverão ser assegurados, no mínimo:
a identificação inequívoca do Vereador participante remotamente;
II. o registro de sua presença;
III. o direito de manifestação, nos termos regimentais;
IV. o exercício do direito de voto;
o registro individualizado das votações;
VI. a publicidade dos atos da sessão; e
VII. o registro e o arquivamento dos atos praticados por meio eletrônico.
§ 3º. A participação remota será considerada, para todos os efeitos regimentais, como participação na sessão, desde que observados os requisitos estabelecidos neste artigo.
§ 4º. A Presidência poderá regulamentar, por ato próprio, os procedimentos técnicos e administrativos necessários à participação remota e à realização de sessões híbridas ou eletrônicas, inclusive quanto à identificação dos participantes, controle de presença, votação, registro e solução de eventuais falhas técnicas.
§ 5º. A impossibilidade de participação remota decorrente de falha técnica devidamente comprovada será registrada em ata e não poderá, por si só, ser considerada ausência injustificada.
Art. 85. As sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.
§ 1º. A sessão somente poderá deliberar sobre as matérias constantes da Ordem do Dia quando estiver presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 2º. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia e participar dos trabalhos da sessão, observado o disposto neste Regimento.
§ 3º. Não estando presente a maioria absoluta dos membros da Câmara no horário previsto para o início da sessão, será aguardado o prazo de 15 (quinze) minutos para a formação do quórum necessário à deliberação. Decorrido esse prazo sem que seja atingida a maioria absoluta, o Presidente declarará encerrada a sessão, fazendo constar em ata o motivo de seu encerramento.
Art. 86. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou pela maioria absoluta dos Vereadores, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente para deliberar.
§ 1º. As sessões extraordinárias em período de recesso deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e nelas não poderá ser tratada matéria estranha à convocação.
§ 2º. A convocação de sessão extraordinária no período ordinário, far-se-á por simples comunicação do Presidente inserida na ata, ficando automaticamente cientificados os Vereadores presentes na sessão, já em período de recesso parlamentar deverão os vereadores serem cientificados por escrito, pela autoridade convocante.
§ 3º. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia útil da semana e a qualquer hora.
Art. 87. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.
Parágrafo único. Nessas sessões não haverá expediente, serão dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.
Art. 88. Será dada ampla publicidade aos trabalhos da Câmara Municipal, assegurando-se, na forma da legislação:
divulgação das pautas das sessões;
II. divulgação das proposições em tramitação;

III. divulgação dos pareceres e demais documentos legislativos;
IV. divulgação das atas das sessões;
divulgação das votações nominais;
VI. divulgação das reuniões e atividades das Comissões;
VII. divulgação das audiências públicas;
VIII. divulgação dos resultados das atividades de fiscalização;
IX. divulgação das leis, resoluções e decretos legislativos;
disponibilização de canais de participação popular.

Parágrafo único. As informações e documentos de interesse público previstos neste artigo serão disponibilizados, sempre que possível em formato eletrônico, no sítio eletrônico oficial e no sistema oficial da Câmara Municipal, observadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

Art. 89. As sessões plenárias, audiências públicas e demais reuniões públicas da Câmara Municipal serão registradas, sempre que tecnicamente possível, por meio audiovisual e mantidas em arquivo digital oficial, observadas as normas de segurança, integridade, preservação e acesso às informações.

§ 1º. Os registros audiovisuais deverão ser vinculados à respectiva sessão ou reunião e, sempre que tecnicamente possível, conter identificação da data, horário, natureza da reunião e demais informações necessárias à sua localização.

§ 2º. Os arquivos digitais deverão ser preservados pelo prazo estabelecido nas normas de gestão documental aplicáveis ao Poder Legislativo.

§ 3º. Os registros deverão permanecer disponíveis para consulta pública, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo ou restrição de acesso.

§ 4º. A Presidência poderá regulamentar os procedimentos técnicos de gravação, armazenamento, preservação, indexação e disponibilização dos arquivos digitais.

Art. 90. A Câmara Municipal realizará, no mínimo, 1 (uma) audiência pública por exercício, destinada à discussão de matéria ou tema de relevante interesse da comunidade.

§ 1º. As Comissões Permanentes poderão promover audiências públicas relacionadas às suas respectivas áreas de competência.

§ 2º. As audiências públicas deverão ser divulgadas com antecedência e terão seus registros e resultados disponibilizados ao público.

Art. 91. Excetuadas as sessões solenes, as sessões terão duração máxima de 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas por tempo total nunca superior a 1 (uma) hora, por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, mediante aprovação do Plenário.

§ 1º. A prorrogação da sessão destina-se à conclusão dos trabalhos constantes da pauta ou à apreciação de matéria cuja discussão ou votação tenha sido iniciada durante a sessão.

§ 2º. A prorrogação poderá ser determinada pelo Presidente ou requerida por qualquer Vereador, devendo o pedido ser submetido imediatamente à deliberação do Plenário.

§ 3º. Quando, esgotado o tempo regimental, estiver em andamento a votação de matéria cuja discussão já tenha sido encerrada, a sessão será considerada prorrogada pelo tempo necessário à conclusão da votação.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES PÚBLICAS

Art. 92. As sessões compõem-se de três partes: Expediente, Ordem do Dia e Tribuna.

§ 1º. A Tribuna constitui-se em espaço democrático a ser utilizado pelos Vereadores de Saudade do Iguaçu, onde poderão dissertar, sem apartes, sobre determinado tema.

§ 2º. Para fazer uso da Tribuna, os Vereadores deverão fazer inscrição junto à Secretaria da Câmara, em livro próprio, devendo ater-se especificamente ao assunto para o qual fizeram a inscrição, podendo ser responsabilizados, na forma da lei, por ofensas proferidas a pessoas ou entidades.

§ 3º. O uso da Tribuna respeitará a ordem de inscrição.

§ 4º. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os Vereadores falar em Explicação Pessoal, nas sessões ordinárias.

Art. 93. À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos vereadores e havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º. Quando o número de vereadores presentes não permitir o início da sessão, o Presidente aguardará prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos.

§ 2º. Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número, proceder-se-á nova verificação de presença.

§ 3º. Não se verificando número legal, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do termo da ata, que não dependerá de aprovação.

§ 4º. A chamada dos vereadores se fará pela ordem alfabética de seus nomes parlamentares, comunicados ao secretário no início da legislatura.

Art. 94. Durante as sessões, somente os vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A critério do Presidente, serão convocados funcionários da secretaria para auxiliar no andamento dos trabalhos.

§ 2º A convite da presidência, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa, do rádio e da televisão, que terão lugar reservado no recinto.

§ 3º Os visitantes recebidos no Plenário em dia de sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

CAPÍTULO III
DAS ATAS

Art. 95. De cada sessão da Câmara Municipal será lavrada ata, contendo, de forma sucinta, o registro dos trabalhos realizados, das matérias apreciadas, das deliberações tomadas e das demais ocorrências relevantes.

Art. 96. A ata deverá registrar, no mínimo:
a data, o horário e o local da sessão;
II. a identificação da sessão e da legislatura;
III. a relação dos Vereadores presentes, ausentes e, quando for o caso, daqueles que participarem remotamente;
IV. a composição da Mesa Diretora presente à sessão;
a síntese dos assuntos tratados no Expediente e na Ordem do Dia;
VI. a indicação das proposições, requerimentos, indicações, moções e demais matérias apreciadas;
VII. o resultado das deliberações e votações realizadas;
VIII. as comunicações, ocorrências ou manifestações relevantes para o registro dos trabalhos;
IX. as demais informações necessárias à adequada documentação da sessão.

§ 1º. As proposições, documentos e demais matérias constantes dos trabalhos poderão ser mencionadas na ata de forma resumida, mediante indicação de seu objeto, dispensada sua transcrição integral, salvo quando esta for determinada pelo Plenário ou pelo Presidente.

§ 2º. Os pronunciamentos dos Vereadores e demais manifestações realizadas durante a sessão poderão ser registradas de forma resumida na ata, sem prejuízo de sua preservação integral nos registros audiovisuais ou taquigráficos, quando existentes.

§ 3º. Mediante requerimento dirigido ao Presidente, poderá ser juntada ou incorporada à ata declaração escrita de voto ou manifestação apresentada por Vereador, observadas as disposições deste Regimento.

§ 4º. As sessões plenárias serão registradas por meio audiovisual, quando disponível, e os respectivos arquivos serão preservados nos arquivos oficiais da Câmara Municipal, constituindo registro complementar à ata.

Art. 97. A ata da sessão anterior será disponibilizada aos Vereadores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sessão em que será submetida à apreciação, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento.

§ 1º. O Presidente poderá dispensar a leitura da ata quando esta tiver sido previamente disponibilizada aos Vereadores.
§ 2º. Qualquer Vereador poderá requerer a palavra, uma única vez, para propor retificação ou impugnação da ata.
§ 3º. As retificações que não forem objeto de impugnação serão incorporadas ao texto da ata.
§ 4º. Havendo impugnação ou divergência quanto ao conteúdo da ata, caberá ao Plenário deliberar sobre a matéria.
§ 5º. Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos Vereadores presentes, na forma estabelecida pela Câmara.
§ 6º. A ata aprovada será incorporada aos registros oficiais da Câmara e disponibilizada para consulta pública, observadas as disposições legais relativas à publicidade, ao sigilo e à proteção de dados.
Art. 98. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à discussão e aprovação ao término da sessão, independentemente do número de Vereadores presentes.
§ 1º. A ata de que trata o caput deverá registrar, especialmente, as matérias apreciadas, as deliberações tomadas, a composição da Mesa Diretora, a presença dos Vereadores e os demais fatos relevantes ocorridos na sessão.
§ 2º. Os registros audiovisuais da última sessão da legislatura, quando existentes, serão preservados juntamente com os demais documentos oficiais da Câmara.

CAPÍTULO IV
DO EXPEDIENTE
Art. 99. O Expediente terá duração máxima de 1 (uma) hora e destinar-se-á à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura dos documentos recebidos de outras autoridades, órgãos ou entidades, à apresentação das proposições dos Vereadores e às demais matérias previstas neste Regimento.
§ 1º. Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria constante do Expediente, observada a ordem estabelecida neste Capítulo.
§ 2º. O Presidente poderá determinar a leitura apenas da ementa, do objeto ou do resumo da matéria, quando sua extensão ou natureza assim recomendar, sem prejuízo da disponibilização integral do documento no sistema oficial da Câmara.
Art. 100. A matéria do Expediente será apresentada na seguinte ordem:
I. expediente recebido do Poder Executivo;
II. expediente recebido de outras autoridades, órgãos, entidades ou cidadãos;
III. proposições apresentadas pelos Vereadores;
IV. comunicações e demais matérias de interesse do Legislativo.
§ 1º. As proposições dos Vereadores deverão ser apresentadas à Secretaria da Câmara nos termos e prazos estabelecidos neste Regimento e na regulamentação do sistema oficial de tramitação.
§ 2º. As proposições regularmente protocoladas serão registradas, numeradas e disponibilizadas no sistema oficial, observadas as exigências regimentais para sua apresentação.
§ 3º. Na apresentação das proposições, observar-se-á, preferencialmente, a seguinte ordem:
I. propostas de emenda à Lei Orgânica;
II. projetos de lei;
III. projetos de lei legislativo
IV. projetos de decreto legislativo;
V. projetos de resolução;
VI. substitutivos;
VII. emendas e subemendas;
VIII. requerimentos;
IX. indicações;
X. moções;
XI. recursos;
XII. outras proposições previstas neste Regimento.
§ 4º. Encerrada a apresentação da matéria do Expediente, nenhuma nova proposição será recebida para inclusão naquela sessão, ressalvadas as hipóteses de urgência ou extrema urgência expressamente previstas neste Regimento.
§ 5º. Os documentos constantes do Expediente serão disponibilizados aos Vereadores e, quando cabível, ao público, por meio do sistema oficial da Câmara, assegurada a consulta à documentação integral.
§ 6º. As proposições apresentadas no Expediente seguirão, após sua leitura ou apresentação, o procedimento previsto neste Regimento para cada espécie legislativa.
Art. 101. Encerrado o Expediente, fica vedada a concessão da palavra aos Vereadores para manifestação sobre assuntos estranhos às matérias constantes da Ordem do Dia, devendo o Presidente dar imediato início à Ordem do Dia.

CAPÍTULO V
DA ORDEM DO DIA
Art. 102. Encerrado o Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia, destinada à discussão e deliberação das matérias incluídas na pauta.
§ 1º. Antes do início da Ordem do Dia, será realizada a verificação de presença, observadas as disposições regimentais relativas ao quórum para o prosseguimento da sessão e para a deliberação das matérias.
§ 2º. Não havendo quórum para o prosseguimento da sessão, o Presidente adotará as providências previstas neste Regimento e, se for o caso, declarará encerrados os trabalhos.
Art. 103. Nenhuma proposição será discutida ou votada sem que tenha sido regularmente incluída na Ordem do Dia, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Regimento.
§ 1º. A pauta da Ordem do Dia será disponibilizada aos Vereadores e publicada no sistema oficial da Câmara, acompanhada, sempre que possível, dos respectivos projetos, pareceres, emendas, substitutivos e demais documentos necessários à apreciação da matéria, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da sessão ordinária.
§ 2º. A exigência prevista no § 1º não se aplica às matérias submetidas a regime de urgência, observadas as disposições regimentais específicas.
§ 3º. A inclusão, alteração ou retirada de matéria da Ordem do Dia será registrada no sistema oficial de tramitação, com indicação do respectivo fundamento regimental, quando cabível.
Art. 104. Concluída a análise pelas Comissões competentes e juntados os respectivos pareceres, a proposição ficará apta à inclusão na Ordem do Dia.
§ 1º. A proposição será incluída na primeira sessão ordinária subsequente em que houver disponibilidade regimental, ressalvadas as hipóteses de adiamento, pedido de vista, diligência, recurso ou outra circunstância prevista neste Regimento.
§ 2º. A inclusão da proposição na Ordem do Dia será registrada no sistema oficial de tramitação.
§ 3º. Após a aprovação definitiva, serão adotadas, no prazo regimental, as providências relativas à redação final, quando cabível, e ao encaminhamento da matéria para os atos subsequentes.
§ 4º. O encaminhamento da matéria ao Poder Executivo, quando cabível, será registrado no sistema oficial, com indicação da data e da situação do processo legislativo.
Art. 105. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá, sempre que compatível com as disposições deste Regimento, à seguinte classificação:
I. matérias em regime especial;
II. vetos e matérias em regime de urgência;
III. matérias em regime de preferência;
IV. matérias em discussão única;
V. matérias em redação final;
VI. matérias em segunda discussão;
VII. matérias em primeira discussão;
VIII. recursos e demais matérias sujeitas à deliberação do Plenário.
§ 1º. Observada a classificação prevista neste artigo, as matérias serão ordenadas segundo a tramitação e a antiguidade do respectivo processo legislativo, sem prejuízo das prioridades e preferências estabelecidas neste Regimento.
§ 2º. A ordem da pauta poderá ser alterada nas hipóteses de urgência, preferência, adiamento, pedido de vista, diligência ou outras

previstas neste Regimento, mediante requerimento e deliberação do Plenário, quando exigido.

Art. 106. Não havendo matéria sujeita à deliberação do Plenário, o Presidente poderá anunciar as matérias previstas para a próxima sessão e, em seguida, conceder a palavra para Explicação Pessoal, quando prevista.

CAPÍTULO VI
DO USO DA TRIBUNA

Art. 107. O uso da Tribuna destina-se à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, bem como sobre questões diretamente relacionadas à sua atuação parlamentar.

§ 1º. A inscrição para uso da Tribuna deverá ser realizada até as 17h00 (dezessete horas) do dia útil anterior ao início da sessão, na forma estabelecida pela Presidência, inclusive por meio do sistema oficial da Câmara, observada a ordem cronológica das inscrições.

§ 2º. O Vereador que fizer uso da Tribuna deverá limitar sua manifestação à finalidade prevista neste artigo, sendo vedado o desvio do assunto ou a utilização da palavra para finalidade diversa.

§ 3º. Não será admitido aparte durante o uso da Tribuna, salvo quando expressamente autorizado pelo Presidente.

§ 4º. O Vereador que desviar-se da finalidade do uso da Tribuna será advertido pelo Presidente e, persistindo na conduta, poderá ter a palavra cassada, sem prejuízo das demais medidas regimentais cabíveis.

§ 5º. Encerrado o uso da Tribuna, não será concedida nova oportunidade de manifestação aos Vereadores, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Regimento.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 108. São consideradas proposições, para os efeitos deste Regimento, as matérias submetidas à apreciação da Câmara Municipal.

§ 1º. As proposições compreendem, entre outras previstas neste Regimento:

I. Proposta de Emenda à Lei Orgânica;
II. Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo;
III. Projeto de Lei Legislativo – PLL de iniciativa do Poder Legislativo;
IV. Projeto de Decreto Legislativo;
V. Projeto de Resolução;
VI. Substitutivo;
VII. Emenda;
VIII. Subemenda;
IX. Requerimento;
X. Indicação;
XI. Moção;
XII. Parecer;
XIII. Recurso;
XIV. demais matérias sujeitas à deliberação do Plenário, na forma deste Regimento.

§ 2º. Toda proposição deverá ser redigida com clareza, precisão, objetividade e concisão, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

§ 3º. As proposições deverão conter ementa, quando cabível, identificação da autoria, justificativa ou exposição de motivos quando exigida, e demais elementos necessários à adequada compreensão da matéria.

§ 4º. A Câmara manterá registro individualizado das proposições apresentadas por cada Vereador, por espécie, autoria, data de apresentação, tramitação, resultado da apreciação e situação final, permitindo a geração de relatórios consolidados da produção legislativa individual e institucional.

Art. 109. A Câmara Municipal promoverá o aperfeiçoamento da qualidade de sua produção legislativa, observando, na elaboração e apreciação das proposições:

I. clareza;
II. precisão;
III. coerência;
IV. adequação à legislação vigente;
V. compatibilidade constitucional e legal;
VI. aplicabilidade;
VII. identificação dos objetivos pretendidos;
VIII. observância da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

§ 1º Quando a natureza, a relevância ou o impacto da matéria justificarem, deverá ser realizada avaliação dos efeitos esperados da proposição, mediante estudos, consultas, audiências públicas ou outros instrumentos adequados, especialmente quanto aos benefícios pretendidos, custos, impactos e viabilidade de implementação.

§ 2º A Câmara poderá avaliar, após a entrada em vigor de leis de relevante interesse público, os resultados e benefícios produzidos pela norma.

§ 3º A avaliação poderá considerar indicadores, metas, informações dos órgãos públicos, manifestações da população e outros elementos disponíveis.

§ 4º. Sempre que realizada a avaliação de que trata este artigo, seus resultados deverão ser registrados no processo legislativo e, quando não houver impedimento legal, disponibilizados para consulta pública no sistema eletrônico oficial da Câmara Municipal.

§ 5º. A Câmara Municipal poderá realizar, periodicamente, pesquisas de percepção e avaliação junto à população sobre a atuação do Poder Legislativo, a qualidade dos serviços prestados, os canais de participação e o conhecimento da população acerca das atividades parlamentares, por meio eletrônico, presencial ou por outros instrumentos adequados, devendo os resultados, quando realizados, ser consolidados e divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, ressalvadas as informações protegidas por sigilo ou pela legislação de proteção de dados pessoais.

§ 6º. A avaliação da qualidade das proposições e dos atos normativos, quando realizada, deverá considerar, conforme a natureza da matéria, sua clareza, precisão, coerência, compatibilidade constitucional e legal, aplicabilidade, adequação legislativa, objetivos pretendidos e observância da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, devendo os respectivos resultados ou manifestações técnicas integrar o processo legislativo.

Art. 110. A Câmara Municipal manterá programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores e agentes públicos, especialmente nas áreas de processo legislativo, fiscalização, orçamento público, transparência, controle, tecnologia da informação, atendimento ao cidadão e gestão pública.

Parágrafo único. As atividades realizadas nos termos deste artigo deverão ser registradas e, quando cabível, divulgadas no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Art. 111. A Câmara Municipal elaborará, anualmente, relatório consolidado de suas atividades legislativas, contendo, no mínimo:

I. proposições apresentadas, por espécie e autoria;
II. proposições apreciadas e seus respectivos resultados;
III. matérias aprovadas, rejeitadas, arquivadas ou retiradas;
IV. atividades e reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias;
V. audiências públicas e demais atividades de participação popular;
VI. atividades de fiscalização realizadas;
VII. julgamentos de contas realizados;
VIII. informações sobre a produção legislativa individual dos Vereadores; e
IX. outros dados relevantes para avaliação da atuação institucional do Poder Legislativo.

§ 1º. O relatório será disponibilizado no sistema eletrônico oficial e no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

§ 2º. A divulgação observará a legislação de proteção de dados pessoais e as hipóteses legais de sigilo.

Art. 112. A Mesa analisará e deixará de aceitar qualquer proposição:

I. que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II. que delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
III. que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
IV. que, fazendo menção a cláusulas de contratos ou de concessões, não as transcreva por extenso;
V. que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
VI. que seja antirregimental;
VII. que seja apresentada por Vereador ausente da sessão;
VIII. que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos neste Regimento.
Parágrafo único. Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.
Art. 113. As proposições serão subscritas pelos seus autores, na forma regimental.
§ 1º. A subscrição deverá identificar os Vereadores que apoiem a proposição, quando exigida.
§ 2º. As proposições poderão ser apresentadas e subscritas por meio eletrônico, mediante sistema oficial adotado pela Câmara Municipal, asseguradas a identificação do autor, a autenticidade e a integridade do documento.
§ 3º. A assinatura eletrônica realizada na forma regulamentar produzirá os mesmos efeitos da assinatura física para fins regimentais.
§ 4º. As assinaturas, uma vez formalizada a apresentação da proposição, somente poderão ser retiradas nas hipóteses admitidas neste Regimento.
Art. 114. Os processos legislativos serão organizados e tramitarão pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, obrigatoriamente por meio de sistema eletrônico oficial adotado pelo Poder Legislativo, observadas as disposições deste Regimento e da legislação aplicável.
§ 1º. O sistema eletrônico deverá possibilitar, no mínimo:
I. protocolo e registro das proposições;
II. distribuição às Comissões;
III. designação de Relator;
IV. registro de despachos;
V. juntada de pareceres, emendas e substitutivos;
VI. registro das manifestações e deliberações;
VII. acompanhamento dos prazos regimentais;
VIII. registro da inclusão em pauta;
IX. registro das votações;
X. acompanhamento da situação da matéria;
XI. disponibilização das informações de interesse público.
§ 2º. Os atos e documentos produzidos ou assinados eletronicamente serão considerados válidos quando asseguradas sua autoria, autenticidade, integridade e possibilidade de verificação.
§ 3º. Os processos legislativos e documentos que não estejam submetidos a sigilo legal deverão ser disponibilizados para consulta pública por meio eletrônico.
§ 4º. A Presidência regulamentará os procedimentos operacionais relativos ao protocolo, distribuição, assinatura, certificação, tramitação, controle de prazos, indisponibilidade do sistema e demais procedimentos necessários.
§ 5º. Na hipótese de indisponibilidade do sistema eletrônico que impeça a prática de ato sujeito a prazo, serão adotados procedimentos alternativos, devendo o ato ser posteriormente registrado no sistema.
Art. 115. O sistema oficial de tramitação legislativa manterá controle dos prazos regimentais aplicáveis às proposições.
§ 1º. O controle deverá permitir a identificação, sempre que possível, da data:
I. de protocolo da proposição;
II. de leitura em Plenário;
III. de distribuição às Comissões;
IV. de designação do Relator;
V. de apresentação do relatório;
VI. de emissão do parecer;
VII. de inclusão na Ordem do Dia;
VIII. de votação;
IX. de redação final;
X. de encaminhamento ao Poder Executivo;
XI. de sanção, veto ou promulgação, quando aplicável.
§ 2º. O sistema deverá permitir o acompanhamento da situação da proposição até sua conclusão.
Art. 116. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance, e providenciará a sua tramitação.
Art. 117. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.
§ 1º. Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.
§ 2º. Se a matéria já recebeu parecer favorável da Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.
Art. 118. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.
Art. 119. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.
§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo oriundos do Poder Executivo, da Mesa ou de Comissão da Câmara, que deverão ser consultados a respeito.
§ 2º. Cabe ao autor da proposição arquivada, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS
Art. 120. Toda matéria legislativa de competência da Câmara Municipal sujeita à sanção do Prefeito será objeto de Projeto de Lei.
§ 1º. Os Projetos de Lei poderão ser:
I. Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo;
II. Projeto de Lei Legislativo – PLL, de iniciativa do Poder Legislativo, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.
§ 2º. As deliberações privativas da Câmara Municipal, tomadas em Plenário, terão a forma de Projeto de Decreto Legislativo ou de Projeto de Resolução, conforme a natureza da matéria.
§ 3º. Destinam-se os Projetos de Decreto Legislativo a regulamentar as matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal que produzam efeitos externos, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município e da legislação aplicável.
§ 4º. Destinam-se os Projetos de Resolução a regulamentar matérias de competência privativa da Câmara Municipal, de caráter político ou administrativo, relativas à sua economia interna, organização e funcionamento, ou sobre as quais deva pronunciar-se em casos concretos, observadas as disposições deste Regimento.
§ 5º. A criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções dos serviços da Câmara Municipal, bem como a fixação das respectivas remunerações, dependerá de lei específica, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e da legislação aplicável.
Art. 121. A iniciativa dos Projetos de Lei será exercida na forma da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento, podendo ser:
I. de iniciativa do Poder Executivo, por meio do Prefeito;
II. de iniciativa do Poder Legislativo, por meio:
a) de qualquer Vereador;
b) da Mesa da Câmara;
c) das Comissões, nos assuntos de sua competência;

III. de iniciativa popular, nos casos e condições previstos na Lei Orgânica do Município e na legislação aplicável.
§ 1º. Os Projetos de Lei Legislativo – PLL deverão ser identificados no protocolo, na tramitação e nos atos legislativos correspondentes pela sigla **PLL**, seguida da respectiva numeração e do ano.
§ 2º. A iniciativa privativa do Prefeito será exercida nas matérias expressamente previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na legislação aplicável.
§ 3º. Nos Projetos de Lei de iniciativa privativa do Prefeito, somente serão admitidas emendas nos limites estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela legislação aplicável.
Art. 122. O Projeto de Lei que receber parecer contrário quanto ao mérito de todas as Comissões competentes será considerado rejeitado, observadas as disposições deste Regimento.
Art. 123. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de Projetos de Lei de sua iniciativa, nos termos e condições estabelecidos pela Lei Orgânica do Município e pela legislação aplicável.
§ 1º. A solicitação de urgência deverá ser expressa e será registrada no sistema oficial de tramitação legislativa.
§ 2º. Recebida a solicitação de urgência, a Presidência adotará as providências necessárias para a tramitação prioritária da matéria, observados os prazos, procedimentos e quóruns estabelecidos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.
§ 3º. A urgência não dispensa a análise pelas Comissões competentes, a emissão dos respectivos pareceres nem o cumprimento dos quóruns exigidos para a deliberação da matéria, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na Lei Orgânica ou neste Regimento.
§ 4º. Os prazos decorrentes do regime de urgência serão contados na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, não se computando os períodos de recesso quando assim determinado pela legislação aplicável.
§ 5º. Não se aplicará o regime de urgência às matérias cuja tramitação esteja submetida a procedimento especial pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município ou por legislação específica, salvo quando expressamente admitido.
Art. 124. Os Projetos de Lei submetidos a regime de urgência serão apreciados na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, observados os prazos, os pareceres e os quóruns exigidos para sua deliberação.
§ 1º. A matéria submetida a regime de urgência terá prioridade na tramitação e na inclusão na Ordem do Dia, observado o disposto neste Regimento.
§ 2º. A urgência não prejudicará o exercício das competências das Comissões, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Regimento ou na Lei Orgânica do Município.
§ 3º. Decorrido o prazo legal ou regimental sem deliberação, serão observadas as consequências previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município ou na legislação aplicável, não se presumindo a aprovação da matéria pelo simples decurso do prazo, salvo previsão legal expressa.
Art. 125. Lido o Projeto durante o Expediente, será encaminhado às Comissões competentes, de acordo com a natureza da matéria, para que emitam parecer.
Parágrafo único. Em caso de dúvida quanto às Comissões competentes, o Presidente consultará o Plenário, podendo a mesma providência ser solicitada por qualquer Vereador.
Art. 126. Os Projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, ou pela Mesa, nos assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão subsequente, independentemente de parecer de outra Comissão, salvo requerimento para que seja ouvida Comissão diversa, aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES

Art. 127. Indicação é a proposição por meio da qual o Vereador sugere aos órgãos ou autoridades competentes a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou a realização de estudo sobre assunto de interesse público.
Parágrafo único. Não será admitida a forma de indicação para matéria que, por disposição deste Regimento, deva constituir objeto de requerimento ou de outra espécie de proposição.
Art. 128. As indicações serão apresentadas à Mesa e lidas no Expediente da sessão em que forem protocoladas, sendo incluídas na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte para discussão.
§ 1º. A indicação será apreciada em discussão única, não estando sujeita à votação do Plenário.
§ 2º. Encerrada a discussão, a Presidência determinará o encaminhamento da indicação ao órgão ou à autoridade competente, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.
§ 3º. O encaminhamento da indicação será registrado no respectivo processo legislativo e no sistema oficial da Câmara, com a identificação do destinatário e a data do envio.
§ 4º. Havendo resposta do órgão ou da autoridade destinatária, esta será juntada ao processo legislativo e disponibilizada no sistema oficial da Câmara, observadas as disposições relativas à publicidade e à proteção de dados.
Art. 129. A indicação poderá consistir na sugestão de realização de estudo destinado à elaboração de projeto de lei, projeto de resolução ou projeto de decreto legislativo, quando cabível.
§ 1º. Na hipótese do caput, após a discussão da indicação, a Presidência poderá encaminhá-la à comissão competente para manifestação quanto à conveniência e à possibilidade de elaboração da proposição correspondente.
§ 2º. Acolhida a sugestão, a comissão poderá apresentar a proposição legislativa correspondente, que seguirá os trâmites regimentais próprios.
§ 3º. Se a comissão entender não ser cabível a elaboração da proposição sugerida, comunicará sua conclusão à Presidência, para ciência do autor e arquivamento da indicação.

CAPÍTULO IV
DOS REQUERIMENTOS

Art. 130. Requerimento é toda solicitação, verbal ou escrita, formulada por Vereador ou comissão ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre matéria relacionada às atribuições do Poder Legislativo.
Parágrafo único. Quanto à competência para sua apreciação, os requerimentos classificam-se em:
I. sujeitos a despacho da Presidência;
II. sujeitos à deliberação do Plenário.

Seção I
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Art. 131. Serão verbais os requerimentos que solicitem:
I. a palavra ou a desistência dela;
II. permissão para falar sentado;
III. posse de Vereador ou suplente, quando cabível;
IV. leitura de matéria para conhecimento do Plenário;
V. observância de disposição regimental;
VI. retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito ainda não submetido à deliberação do Plenário;
VII. retirada, pelo autor, de proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário, observadas as disposições deste Regimento;
VIII. verificação de votação ou de presença;
IX. informações sobre os trabalhos ou sobre a pauta da Ordem do Dia;
X. requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara e relacionado à matéria em apreciação;
XI. preenchimento de vaga em comissão, quando cabível;
XII. justificativa de voto.
Art. 132. Serão escritos e sujeitos a despacho da Presidência os requerimentos que solicitem:
I. renúncia de membro da Mesa;
II. audiência de comissão, quando requerida por outra comissão;

III. designação de comissão especial para emissão de parecer, nas hipóteses previstas neste Regimento;
IV. juntada ou desentranhamento de documento;
V. informações oficiais sobre atos da Mesa ou da Câmara;
VI. votos de pesar por falecimento, quando o Regimento não exigir deliberação do Plenário.
Art. 133. Compete ao Presidente decidir sobre os requerimentos sujeitos a despacho, nos limites das atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento.
Parágrafo único. Informando a Secretaria que já tenha sido formulado e respondido pedido anterior, pelo mesmo Vereador e sobre o mesmo assunto, a Presidência poderá deixar de fornecer novamente a mesma informação, dando ciência ao requerente.

Seção II
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO
Art. 134. Dependerão de deliberação do Plenário e serão apresentados verbalmente, sem discussão, os requerimentos que solicitem:
I. prorrogação da sessão, na forma deste Regimento;
II. dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;
III. votação por determinado processo, quando admitido por este Regimento;
IV. encerramento de discussão, nos termos regimentais;
V. adiamento de discussão;
VI. preferência para votação de emenda;
VII. inclusão de proposição em regime de urgência, quando admitida por este Regimento.
Art. 135. Dependerão de deliberação do Plenário e serão apresentados por escrito, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:
I. votos de louvor, congratulações ou repúdio;
II. audiência de comissão sobre matéria em pauta;
III. inserção de documentos em ata, quando cabível;
IV. preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental, quando admitida;
V. retirada de proposição já submetida à deliberação do Plenário;
VI. informações ao Prefeito ou por seu intermédio;
VII. informações a outras entidades públicas ou privadas;
VIII. constituição de Comissão Especial ou de Representação;
IX. licença de Vereador;
X. sugestão de medidas de interesse público às autoridades competentes não municipais e a entidades privadas;
XI. prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão Temporária.
Art. 136. Os requerimentos de que trata o art. 131 serão apresentados no Expediente, lidos e, havendo manifestação de Vereador quanto à sua discussão, incluídos na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.
§ 1º. Não havendo manifestação quanto à discussão, o requerimento poderá ser encaminhado para as providências solicitadas, quando essa providência não depender de deliberação do Plenário.
§ 2º. Os requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário serão discutidos e votados em turno único, salvo disposição expressa em contrário.
§ 3º. O requerimento apresentado em regime de urgência poderá ser apreciado na mesma sessão, observadas as disposições deste Regimento.
Art. 137. Durante a discussão de matéria constante da Ordem do Dia poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto em apreciação.
Parágrafo único. Os requerimentos de que trata este artigo serão submetidos imediatamente à deliberação do Plenário, sem discussão prévia, admitindo-se encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes das representações partidárias, quando houver.

Seção III
DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES
Art. 138. Os requerimentos ou petições formulados por interessados que não sejam Vereadores serão lidos no Expediente e encaminhados pela Presidência ao Prefeito, às comissões ou ao órgão competente, conforme a natureza da matéria.
Parágrafo único. Compete ao Presidente indeferir e determinar o arquivamento dos requerimentos ou petições que versem sobre assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou que não estejam formulados em termos adequados.
Art. 139. As representações de outras Câmaras Municipais que solicitem manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas no Expediente e encaminhadas às comissões competentes, ressalvada a hipótese de requerimento de urgência, na forma deste Regimento.
Parágrafo único. O parecer da comissão será submetido à apreciação do Plenário quando a matéria for incluída na Ordem do Dia.

CAPÍTULO V
DAS MOÇÕES
Art. 140. Moção é a proposição por meio da qual a Câmara Municipal manifesta sua posição sobre determinado assunto de interesse público, podendo expressar aplauso, congratulação, solidariedade, apoio, apelo, protesto ou repúdio.
Art. 141. A moção deverá ser subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores e será apresentada à Mesa, lida no Expediente e incluída na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação em turno único.
§ 1º. A moção deverá conter ementa, indicação de seu objeto e justificativa, quando necessária à compreensão da matéria.
§ 2º. A moção poderá ser subscrita por mais de 1/3 (um terço) dos Vereadores, sendo vedada a inclusão de assinatura após sua apreciação pelo Plenário.
§ 3º. Quando requerida por qualquer Vereador antes da inclusão da matéria na Ordem do Dia, a moção poderá ser encaminhada à comissão competente para análise e manifestação.
§ 4º. Na hipótese do § 3º, a moção permanecerá em tramitação até a apresentação do parecer da comissão, observados os prazos regimentais.
Art. 142. Aprovada a moção, a Presidência determinará seu encaminhamento ao destinatário ou aos destinatários indicados na proposição, para conhecimento, dando-se publicidade ao ato no sistema oficial da Câmara.
Parágrafo único. Quando a moção tiver por objeto manifestação institucional da Câmara perante autoridade, órgão ou entidade, o encaminhamento será realizado em nome do Poder Legislativo Municipal.
CAPÍTULO VI
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS
Art. 143. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, comissão ou pelo Chefe do Poder Executivo, quando se tratar de projeto de sua iniciativa, para substituir integralmente outra proposição em tramitação sobre a mesma matéria.
§ 1º. O substitutivo deverá guardar relação direta com a matéria da proposição principal e observar as normas de técnica legislativa.
§ 2º. O Chefe do Poder Executivo poderá apresentar substitutivo aos projetos de lei de sua iniciativa, enquanto a proposição estiver em tramitação e antes de sua votação pelo Plenário, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.
§ 3º. Não será admitida a apresentação de substitutivo parcial nem de mais de um substitutivo simultaneamente para a mesma proposição.
Art. 144. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, destinada a modificar, suprimir, acrescentar ou aperfeiçoar seu conteúdo.
§ 1º. As emendas poderão ser apresentadas por Vereador, comissão ou, quando se tratar de projeto de iniciativa do Poder Executivo, pelo Chefe do Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.
§ 2º. A emenda apresentada pelo Chefe do Poder Executivo deverá guardar relação com o projeto de sua iniciativa e ser apresentada enquanto a proposição estiver em tramitação, observados os limites constitucionais, legais e regimentais.

Art. 145. A emenda poderá ser:
I. supressiva;
II. substitutiva;
III. aditiva;
IV. modificativa;
V. aglutinativa; ou
VI. de redação.
§ 1º. Emenda supressiva é a que determina a eliminação de parte da proposição, podendo alcançar artigo, parágrafo, inciso, alínea, item, expressão, palavra ou palavras.
§ 2º. Emenda substitutiva é a que altera integralmente a redação de dispositivo da proposição, substituindo-o por outra redação.
§ 3º. Emenda aditiva é a que acrescenta novo dispositivo ou conteúdo à proposição.
§ 4º. Emenda modificativa é a que altera a redação ou o conteúdo de dispositivo da proposição sem substituí-lo integralmente.
§ 5º. Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de duas ou mais emendas, ou destas com o texto da proposição, mediante aproximação dos respectivos objetos.
§ 6º. Emenda de redação é a emenda modificativa destinada exclusivamente a corrigir linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou inadequação formal, sem alterar o conteúdo normativo da proposição.
Art. 146. Emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.
Parágrafo único. A subemenda poderá ser supressiva, substitutiva, aditiva, modificativa ou de redação, conforme o objeto da emenda a que se refere.
Art. 147. Não serão admitidos substitutivos, emendas ou subemendas que não guardem relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.
§ 1º. O autor da proposição que se considerar prejudicado pela admissão de substitutivo, emenda ou subemenda estranha à matéria poderá reclamar contra sua admissão, cabendo ao Presidente decidir.
§ 2º. Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, na forma deste Regimento.
§ 3º. Da decisão do Presidente que não admitir substitutivo, emenda ou subemenda caberá recurso ao respectivo autor, na forma deste Regimento.
§ 4º. As emendas que não guardarem relação com a matéria da proposição principal poderão ser destacadas para tramitação como proposição autônoma, desde que atendidos os requisitos regimentais.
Art. 148. Os substitutivos, as emendas e as subemendas serão apresentadas nos prazos estabelecidos neste Regimento e juntados ao respectivo processo legislativo.
§ 1º. A apresentação deverá conter a identificação do autor, a indicação da proposição a que se refere e o texto correspondente.
§ 2º. Apresentado substitutivo, emenda ou subemenda, a Presidência determinará sua distribuição às comissões competentes, quando necessária nova análise da matéria, observados os prazos regimentais.
§ 3º. As proposições de que trata este artigo serão disponibilizadas no sistema oficial da Câmara, com registro da data de apresentação e de sua tramitação.
Art. 149. O substitutivo será apreciado pelo Plenário antes da proposição principal.
§ 1º. Aprovado o substitutivo, ficará prejudicada a proposição principal e as emendas a ela incompatíveis.
§ 2º. Rejeitado o substitutivo, a proposição principal prosseguirá em tramitação, juntamente com as emendas que não tenham sido prejudicadas.
§ 3º. Aprovado o substitutivo, as emendas que forem compatíveis com seu conteúdo poderão ser apreciadas na forma regimental.
Art. 150. As emendas e subemendas serão apreciadas juntamente com a proposição principal, observada a ordem de preferência estabelecida neste Regimento.
Parágrafo único. A aprovação de emenda ou subemenda que torne incompatíveis outras emendas ou dispositivos da proposição implicará sua prejudicialidade, que será declarada pela Presidência.

TÍTULO V
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISCUSSÕES
Art. 151. Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate, em Plenário, das proposições submetidas à apreciação da Câmara.
§ 1º. Os Projetos de Lei, inclusive os Projetos de Lei Legislativo – PLL, os Projetos de Resolução e os Projetos de Decreto Legislativo serão submetidos a 2 (duas) discussões e 2 (duas) votações, observando-se, entre a primeira e a segunda discussão e votação, interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os prazos específicos estabelecidos neste Regimento, as hipóteses de dispensa admitidas e os procedimentos especiais previstos na Lei Orgânica do Município.
§ 2º. Terão apenas 1 (uma) discussão e 1 (uma) votação os requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário, as moções e os vetos, ressalvadas as disposições específicas deste Regimento.
§ 3º. As indicações serão discutidas na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente à sua apresentação, não sendo submetidas à votação, nos termos do Capítulo próprio deste Regimento.
§ 4º. Havendo mais de uma proposição sobre a mesma matéria, a discussão observará, sempre que possível, a ordem de inclusão na Ordem do Dia, sem prejuízo das regras de preferência previstas neste Regimento.
§ 5º. O interstício previsto no § 1º será contado entre o encerramento da primeira votação e o início da segunda discussão e votação, salvo disposição regimental específica em contrário.
Art. 152. Na primeira apreciação, a proposição será discutida de forma englobada, salvo deliberação do Plenário para que sua discussão se faça artigo por artigo.
§ 1º. Durante a primeira apreciação poderão ser apresentados substitutivos, emendas e subemendas, observado o disposto no Capítulo VI deste Título e os prazos regimentais.
§ 2º. Apresentado substitutivo pela comissão competente ou pelo autor da proposição, será ele apreciado preferencialmente em relação à proposição principal.
§ 3º. Se o substitutivo tiver sido apresentado por outro Vereador ou por comissão diversa daquela que examinou a proposição, a Presidência poderá determinar sua remessa à comissão competente, observadas as disposições deste Regimento.
§ 4º. As emendas e subemendas aprovadas integrarão o texto da proposição para a segunda apreciação, observada a técnica legislativa.
§ 5º. A emenda rejeitada não poderá ser renovada na mesma apreciação, salvo se admitida como nova proposição na forma regimental.
§ 6º. A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, a discussão poderá realizar-se artigo por artigo.
Art. 153. Na segunda apreciação, a proposição será discutida de forma englobada, ressalvado o disposto neste Regimento.
§ 1º. Na segunda apreciação, somente serão admitidas emendas de mérito que:
I. sejam apresentadas por comissão competente, na forma deste Regimento;
II. sejam subscritas por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.
§ 2º. As emendas de que trata o § 1º deverão guardar relação direta e imediata com a matéria da proposição principal e ser apresentadas antes do início da respectiva discussão.
§ 3º. As emendas de redação destinadas exclusivamente a corrigir erro material, incorreção de linguagem ou defeito de técnica legislativa poderão ser apresentadas independentemente do número mínimo de subscritores, desde que não alterem o conteúdo ou o alcance da proposição.
§ 4º. As emendas apresentadas na segunda apreciação serão submetidas à análise da comissão competente, quando necessária, antes da votação, observado o disposto neste Regimento.
§ 5º. Se a emenda apresentada na segunda apreciação introduzir matéria nova ou alterar substancialmente o conteúdo da proposição, a Presidência poderá determinar o adiamento da apreciação e seu encaminhamento às comissões competentes.

§ 6º. Não será admitida, na segunda apreciação, a apresentação de novo substitutivo, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Regimento.
§ 7º. A aprovação de emenda na segunda apreciação implicará o retorno da proposição à comissão competente para a elaboração da redação final, quando necessário.
Art. 154. Os debates deverão realizar-se com dignidade, ordem e respeito, cumprindo aos Vereadores observar as seguintes determinações:
I. dirigir-se ao Presidente ou aos demais Vereadores voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
II. não usar da palavra sem solicitá-la e receber o consentimento do Presidente;
III. ao dirigir-se a outro Vereador, utilizar o tratamento de “Senhor Vereador” ou “Senhora Vereadora”;
IV. tratar as autoridades presentes e os demais participantes dos trabalhos com urbanidade e respeito;
V. observar as disposições deste Regimento quanto ao uso da palavra e à duração dos pronunciamentos.
Art. 155. O Vereador somente poderá usar da palavra:
I. para apresentar retificação ou impugnação da ata;
II. no Expediente, quando regularmente inscrito;
III. para discutir matéria em debate;
IV. para apartear, na forma deste Regimento;
V. para levantar questão de ordem;
VI. para encaminhar votação, nos termos deste Regimento;
VII. para justificar a urgência de requerimento, quando admitida;
VIII. para justificar seu voto, nos termos deste Regimento;
IX. para explicação pessoal;
X. para apresentar requerimento, na forma regimental;
XI. nos demais casos expressamente previstos neste Regimento.
Art. 156. O Vereador que solicitar a palavra deverá declarar, inicialmente, a finalidade para a qual pretende utilizá-la, não podendo:
I. usar da palavra com finalidade diversa daquela para a qual foi concedida;
II. desviar-se da matéria em debate;
III. falar sobre matéria já vencida, salvo para os fins expressamente admitidos neste Regimento;
IV. usar linguagem imprópria, ofensiva ou incompatível com o decoro parlamentar;
V. ultrapassar o prazo que lhe for concedido;
VI. deixar de atender às advertências do Presidente.
Art. 157. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, que interrompa seu discurso:
I. para leitura de requerimento de urgência;
II. para comunicação relevante à Câmara;
III. para recepção de visitantes ou autoridades;
IV. para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
V. para atender a pedido de palavra “pela ordem”, destinado à formulação de questão de ordem regimental;
VI. em qualquer outra situação em que a continuidade do pronunciamento possa prejudicar o regular andamento dos trabalhos.
Art. 158. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente observará, preferencialmente, a seguinte ordem:
I. ao autor da proposição;
II. ao relator;
III. ao autor de emenda ou subemenda;
IV. aos demais Vereadores, observada a alternância entre manifestações favoráveis e contrárias à matéria, quando houver posições distintas.
Parágrafo único. Caberá ao Presidente assegurar equilíbrio e regularidade nos debates, evitando a concentração sucessiva da palavra em uma mesma posição.
Art. 159. O Presidente poderá conceder a palavra ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais, às autoridades públicas, aos representantes de órgãos e entidades, aos convidados ou a outras pessoas, para manifestação perante o Plenário, desde que o assunto a ser tratado seja previamente informado à Presidência e por esta deferido.
§ 1º. A solicitação para uso da palavra deverá indicar, de forma clara e objetiva, o assunto ou matéria que será abordado, bem como, quando necessário, o tempo estimado para a manifestação.
§ 2º. O deferimento do uso da palavra compete exclusivamente ao Presidente, que poderá estabelecer o tempo destinado à manifestação e delimitar o assunto a ser tratado.
§ 3º. A manifestação deverá restringir-se ao assunto previamente informado e deferido pela Presidência, sendo vedado ao orador desviar-se do objeto para o qual lhe foi concedida a palavra.
§ 4º. O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e as demais autoridades ou convidados a quem for concedida a palavra terão o prazo de 15 (quinze) minutos para sua manifestação.
§ 5º. O Presidente poderá advertir o orador quando:
I. afastar-se do assunto previamente informado ou deferido;
II. exceder o tempo estabelecido;
III. utilizar linguagem ofensiva, desrespeitosa ou incompatível com a dignidade dos trabalhos;
IV. perturbar a ordem da sessão;
V. formular manifestação estranha ao objeto autorizado; ou
VI. deixar de atender às determinações da Presidência.
§ 6º. Persistindo a conduta após a advertência, o Presidente poderá cassar a palavra, determinando o encerramento da manifestação.
§ 7º. Em caso de recusa em atender à determinação da Presidência, o Presidente poderá adotar as medidas regimentais cabíveis para assegurar a ordem e o regular andamento dos trabalhos.
§ 8º. A concessão da palavra não confere ao orador direito a voto ou participação nas deliberações do Plenário.
§ 9º. Quando se tratar do Prefeito Municipal ou de Secretário Municipal convocado ou convidado para prestar esclarecimentos à Câmara, a manifestação observará o assunto constante do ato de convocação ou convite, sem prejuízo da regulamentação específica prevista na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.
Art. 160. Aparte é a interrupção breve e consentida do orador para indagação, esclarecimento ou manifestação diretamente relacionada à matéria em debate.
§ 1º. O aparte deverá ser formulado em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos.
§ 2º. Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.
§ 3º. Não será permitido apartear o Presidente, nem o Vereador que estiver falando “pela ordem”, em “explicação pessoal”, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto.
§ 4º. Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos demais Vereadores durante o pronunciamento.
Art. 161. Aos oradores serão concedidos os seguintes prazos para o uso da palavra:
I. 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;
II. 5 (cinco) minutos para falar no Expediente;
III. 5 (cinco) minutos para exposição da urgência especial de requerimento;
IV. 15 (quinze) minutos para discussão de projeto em primeira apreciação;
V. 5 (cinco) minutos para discussão de cada artigo, quando o projeto estiver sendo discutido artigo por artigo, observado o limite máximo de 60 (sessenta) minutos;
VI. 15 (quinze) minutos para discussão de projeto em segunda apreciação;
VII. 10 (dez) minutos para discussão de requerimento ou indicação sujeita a debate;
VIII. 3 (três) minutos para falar pela ordem;
IX. 3 (três) minutos para aparte;
X. 5 (cinco) minutos para encaminhamento de votação ou justificação de voto;
XI. 5 (cinco) minutos para explicação pessoal.

§ 1º. O prazo previsto no inciso VII poderá ser ampliado para 15 (quinze) minutos quando se tratar da discussão conjunta de mais de uma indicação ou requerimento do mesmo autor.
§ 2º. Não prevalecerão os prazos estabelecidos neste artigo quando este Regimento expressamente determinar prazo diverso.
Art. 162. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação, observadas a ordem de preferência, os destaques, os substitutivos, as emendas e as subemendas admitidos na forma deste Regimento.
§ 1º. A votação observará as regras estabelecidas neste Regimento.
§ 2º. Nenhuma proposição será considerada aprovada sem que tenha sido observado o quórum exigido pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município ou por este Regimento.
§ 3º. As manifestações e os resultados das votações serão registrados nos documentos oficiais da Câmara e no sistema oficial de tramitação legislativa, na forma deste Regimento.
Art. 163. Durante a discussão, o Presidente poderá advertir o orador que se afastar da matéria, exceder o tempo regimental ou utilizar linguagem incompatível com a dignidade dos trabalhos.
Parágrafo único. Persistindo a conduta, o Presidente poderá retirar-lhe a palavra, sem prejuízo das demais medidas regimentais cabíveis.
Art. 164. Nenhum Vereador poderá falar mais de uma vez na mesma discussão, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento ou quando necessário para responder a questão diretamente suscitada durante o debate.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede o uso da palavra para encaminhamento de votação, questão de ordem, aparte, declaração de voto ou explicação pessoal, quando cabíveis.

CAPÍTULO II
DO REGIME DE URGÊNCIA
Art. 165. Adotar-se-á o regime de urgência para que determinada proposição tenha sua tramitação abreviada, em atendimento a interesse público relevante.
§ 1º. A concessão do regime de urgência dependerá de requerimento escrito, devidamente justificado, que será submetido à apreciação do Plenário nos seguintes casos:
I. pela Mesa, em proposição de sua autoria;
II. por Comissão, em assunto de sua especialidade;
III. por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes;
IV. pelo Prefeito Municipal, nas matérias de sua iniciativa e que versem sobre Projeto de Lei Ordinária.
§ 2º. Não poderá ser concedido regime de urgência para qualquer proposição em prejuízo da urgência anteriormente aprovada para outra proposição, ressalvados os casos relacionados à segurança, calamidade pública ou relevante interesse público.
§ 3º. Considerar-se-á motivo de extrema urgência a necessidade de apreciação de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.
§ 4º. A adoção do regime de urgência não dispensa:
I. a disponibilização da matéria aos Vereadores;
II. o parecer escrito das Comissões competentes;
III. a observância do quórum exigido para a deliberação;
IV. as duas apreciações e respectivas votações, quando exigidas para a proposição, ressalvadas as hipóteses em que este Regimento ou a Lei Orgânica do Município estabelecer procedimento diverso.
§ 5º. Adotado o regime de urgência, a matéria deverá ser apreciada e votada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, observado o disposto neste Regimento.
§ 6º. O Presidente não poderá convocar os Vereadores para a primeira apreciação da matéria em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas, salvo única e exclusivamente em caso de calamidade pública ou risco à segurança, devidamente justificado.
§ 7º. O interstício entre a primeira e a segunda apreciação e votação, nas matérias em regime de urgência, não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO III
DOS INCIDENTES DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
Art. 166. Preferência é a primazia na discussão e votação de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.
§ 1º. A preferência poderá ser requerida antes do início da discussão da matéria ou no momento processual próprio previsto neste Regimento.
§ 2º. Havendo mais de um pedido de preferência, o Plenário deliberará observada a ordem de apresentação dos requerimentos.
Art. 167. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá de deliberação do Plenário e somente poderá ser requerido durante a discussão da matéria.
§ 1º. A apresentação do requerimento de adiamento não poderá interromper o Vereador que estiver com a palavra.
§ 2º. O adiamento será sempre por prazo determinado e poderá ser requerido verbalmente ou por escrito.
§ 3º. Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado preferencialmente aquele que estabelecer o menor prazo.
§ 4º. Não será admitido requerimento de adiamento de proposição submetida ao regime de urgência, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Regimento ou quando o Plenário deliberar pela suspensão da urgência.
Art. 168. O pedido de vista para estudo da proposição poderá ser requerido por qualquer Vereador, verbalmente, e será submetido à deliberação do Plenário, desde que a matéria não esteja submetida ao regime de urgência.
§ 1º. O pedido de vista será concedido por prazo determinado, exclusivamente para exame da matéria e elaboração de manifestação ou análise pelo Vereador requerente.
§ 2º. O prazo máximo para vista será de 5 (cinco) dias, salvo deliberação do Plenário ou disposição específica deste Regimento.
§ 3º. Concedida a vista, o processo ficará disponível ao Vereador requerente e, quando houver tramitação eletrônica, o registro será realizado no sistema oficial.
§ 4º. Não será concedida vista após o início da votação da matéria.
Art. 169. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á:
I. pela ausência de oradores inscritos;
II. pelo esgotamento dos prazos regimentais destinados à discussão; ou
III. por requerimento aprovado pelo Plenário.
§ 1º. O requerimento de encerramento da discussão somente poderá ser apresentado depois de terem usado da palavra, pelo menos, 2 (dois) Vereadores, ressalvadas as hipóteses em que não houver número suficiente de oradores inscritos.
§ 2º. O requerimento de encerramento da discussão deverá ser apresentado por Vereador que esteja com a palavra, sem que isso implique renúncia ao uso da palavra caso o requerimento seja rejeitado.
§ 3º. O requerimento de encerramento da discussão não será submetido a debate e será imediatamente colocado em votação.
§ 4º. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação, observada a ordem regimental e os dispositivos relativos aos substitutivos, emendas, subemendas e destaques.

CAPÍTULO IV
DA VOTAÇÃO
Art. 170. Salvo as exceções previstas na Constituição Federal, na legislação federal e na Lei Orgânica do Município, as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.
rt. 171. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:
I. a aprovação e as alterações das seguintes matérias:
a) Regimento Interno da Câmara;
b) Código de Obras ou Edificações e Posturas;
c) Código Tributário do Município;
d) Estatuto dos Servidores Municipais;
e) criação de cargos e aumento de vencimentos dos servidores, quando assim exigido pela legislação aplicável;
II. a rejeição de veto total ou parcial do Prefeito Municipal;

III. o recebimento de denúncia contra o Prefeito, no caso de infração político-administrativa, quando exigido pela legislação aplicável;
IV. as demais matérias para as quais a Constituição Federal, a legislação federal, a Lei Orgânica do Município ou este Regimento Interno exigirem expressamente o voto favorável da maioria absoluta.
Parágrafo único. Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total de membros da Câmara.
Art. 172. Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, observadas as disposições da Constituição Federal, da legislação federal e da Lei Orgânica do Município:
I. a rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente, quando assim exigido pela legislação aplicável;
II. a aprovação de representação sobre modificação territorial, sob qualquer forma, bem como sobre alteração do nome do Município, quando exigido pela legislação aplicável;
III. a proposta à Assembleia Legislativa para transferência da sede do Município, quando exigido pela legislação aplicável;
IV. a proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, quando assim estabelecido pela própria Lei Orgânica;
V. as demais matérias para as quais a Constituição Federal, a legislação federal, a Lei Orgânica do Município ou este Regimento Interno exigirem expressamente o quórum de 2/3 (dois terços).
Art. 173. O Presidente da Câmara, ou seu substituto, somente terá direito a voto nas hipóteses previstas neste Regimento Interno e na legislação aplicável.
§ 1º. O Presidente votará:
I. quando a matéria exigir, para sua aprovação ou rejeição, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
II. Ocorrendo empate em votação nominal, caberá ao Presidente da Câmara proferir o voto de desempate, quando permitido por este Regimento, observadas as regras específicas aplicáveis à matéria deliberada;
III. nas demais hipóteses em que a Constituição Federal, a legislação federal, a Lei Orgânica do Município ou este Regimento Interno lhe assegurarem direito de voto.
§ 2º. O exercício do voto pelo Presidente observará as regras de impedimento e conflito de interesses previstas neste Regimento e na legislação aplicável.
Art. 174. Todas as votações realizadas pelo Plenário da Câmara Municipal serão nominais, mediante manifestação individual de cada Vereador.
§ 1º. A votação nominal será realizada mediante chamada individual dos Vereadores, que declararão seu voto favorável, contrário ou, quando admitido, sua abstenção, ou, quando disponível, mediante registro individualizado no sistema eletrônico de votação.
§ 2º. O sistema eletrônico de votação deverá registrar, sempre que utilizado:
I. a identificação do Vereador;
II. o sentido de seu voto;
III. a data e a hora da votação;
IV. a proposição submetida à votação; e
V. o resultado final da votação.
§ 3º. O painel eletrônico de votação será utilizado nas votações do Plenário, devendo permitir o registro individualizado dos votos dos Vereadores e a divulgação do resultado da votação.
§ 4º. Na hipótese de impossibilidade de utilização do sistema eletrônico, a votação nominal será realizada mediante chamada individual dos Vereadores, com registro dos votos em ata.
§ 5º. O Presidente proclamará o resultado da votação, fazendo constar o número de votos favoráveis, contrários, abstenções e ausências, quando houver.
Art. 175. As votações serão realizadas logo após o encerramento da discussão da matéria, somente sendo interrompidas por falta de quórum.
Art.176. Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até a conclusão da votação da matéria.
Art. 177. O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria de interesse particular seu, de seu cônjuge ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, observado o disposto neste Regimento quanto aos impedimentos e conflitos de interesse.
§ 1º. O Vereador impedido deverá comunicar o fato à Presidência antes do início da votação e abster-se de participar da deliberação, sem prejuízo do direito de participar da discussão, quando não houver impedimento legal para tanto.
§ 2º. O Vereador impedido não será computado para fins de manifestação de voto, sem prejuízo da verificação do quórum de presença, quando cabível.
§ 3º. A participação em votação de Vereador legalmente impedido poderá ser objeto de questionamento por qualquer Vereador, cabendo à Presidência adotar as providências regimentais e legais pertinentes.
Art. 178. Durante a votação, nenhum Vereador deverá deixar o Plenário, ressalvada situação excepcional devidamente justificada.
Art. 179. Na primeira apreciação, a votação poderá ser realizada artigo por artigo, mediante requerimento de qualquer Vereador, ainda que a discussão tenha sido realizada de forma englobada.
Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, cada artigo será submetido à votação após o encerramento da respectiva discussão, observadas as regras relativas aos substitutivos, emendas, subemendas e destaques.
Art. 180. Na segunda apreciação, a votação será realizada, em regra, de forma englobada, ressalvadas as emendas, subemendas, destaques e demais matérias que, por disposição deste Regimento, devam ser apreciadas separadamente.
Art. 181. Terão preferência para votação:
I. as emendas supressivas;
II. os substitutivos;
III. as emendas e os substitutivos oriundos das Comissões;
IV. as demais matérias que, nos termos deste Regimento, tenham preferência.
Parágrafo único. Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou dispositivo, poderá ser requerido ao Plenário que seja apreciada preferencialmente aquela que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento submetido à votação sem discussão.
Art. 182. Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição para possibilitar sua apreciação isolada pelo Plenário.
§ 1º. O destaque poderá recair sobre artigo, parágrafo, inciso, alínea, item ou outra parte autônoma da proposição.
§ 2º. O pedido de destaque deverá ser formulado antes do início da votação da matéria a que se refere e será submetido à deliberação do Plenário, salvo disposição diversa deste Regimento.
Art. 183. Justificativa de voto é a manifestação feita pelo Vereador para declarar as razões de seu voto, nos casos admitidos por este Regimento.
Art. 184. Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão, salvo quando este Regimento expressamente o proibir.
Parágrafo único. A palavra para encaminhamento da votação será concedida preferencialmente ao autor da proposição, ao Relator e aos Líderes partidários, observado o tempo regimental.

CAPÍTULO V
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 185. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação ou aplicação deste Regimento Interno, bem como quanto à regularidade do procedimento regimental ou à legalidade do ato praticado no curso da sessão.
§ 1º. As questões de ordem deverão ser formuladas com clareza, objetividade e indicação precisa da disposição regimental cuja interpretação ou aplicação se pretende esclarecer.
§ 2º. O Vereador que formular questão de ordem deverá limitar-se ao assunto objeto da dúvida, sendo-lhe vedado utilizar a questão de ordem para tratar de matéria estranha ao seu objeto.
§ 3º. Não sendo observadas as disposições deste artigo, o Presidente poderá retirar a palavra do Vereador e deixar de apreciar a questão de ordem.

Art. 186. Compete ao Presidente resolver as questões de ordem suscitadas em Plenário, observadas as disposições deste Regimento Interno e da legislação aplicável.
Parágrafo único. Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, mediante requerimento do Vereador interessado, que será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para manifestação, cujo parecer será posteriormente submetido à apreciação do Plenário.
Art. 187. Em qualquer fase da sessão, o Vereador poderá pedir a palavra "pela ordem", para formular questão de ordem, reclamação ou manifestação relacionada à aplicação deste Regimento Interno, desde que indique de forma objetiva a disposição regimental ou o procedimento que entende estar sendo descumprido.
§ 1º. O uso da palavra pela ordem deverá limitar-se à matéria regimental suscitada, não podendo ser utilizado para discutir o mérito da proposição em apreciação.
§ 2º. O Presidente poderá interromper a manifestação quando o Vereador se afastar do objeto da questão de ordem ou utilizar a palavra para finalidade diversa daquela prevista neste artigo.

CAPÍTULO V
DA REDAÇÃO FINAL
Art. 188. Terminada a fase de votação, a proposição, com as emendas, substitutivos e subemendas aprovados, será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça para elaboração da redação final, de acordo com o deliberado pelo Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo disposição diversa deste Regimento ou determinação da Presidência em razão da complexidade da matéria.
§ 1º. A redação final terá por finalidade adequar o texto aprovado à técnica legislativa, à clareza, à precisão, à coerência e à correta articulação dos dispositivos, sem modificar o conteúdo material da deliberação do Plenário.
§ 2º. A Comissão de Constituição e Justiça não poderá, na elaboração da redação final, alterar o sentido, o alcance ou o conteúdo material da matéria aprovada pelo Plenário.
§ 3º. Constatada a necessidade de correção que possa modificar o conteúdo da matéria aprovada, a Comissão comunicará o fato à Presidência, que adotará as providências regimentais cabíveis.
§ 4º. Quando a matéria envolver competência específica de outra Comissão, esta poderá ser ouvida pela Comissão de Constituição e Justiça para auxiliar na elaboração da redação final, sem prejuízo da competência desta para sua formalização.
Art. 189. Excetuam-se do disposto no artigo anterior:
os projetos de Lei Orçamentária Anual;
II. os projetos relativos ao Plano Plurianual;
III. os projetos de Decreto Legislativo de iniciativa da Mesa, quando assim determinado pelo Regimento ou pela Presidência;
IV. os projetos de Resolução de iniciativa da Mesa ou que disponham sobre alteração do Regimento Interno.
§ 1º. Os projetos previstos nos incisos I e II serão encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento para elaboração da redação final, observadas as deliberações do Plenário.
§ 2º. Nos casos previstos neste artigo, a Comissão competente observará, na elaboração da redação final, as mesmas regras de técnica legislativa e os limites estabelecidos no art. 188.
Art. 190. Concluída a redação final, o texto permanecerá disponível na Secretaria da Câmara pelo prazo de 3 (três) dias úteis para exame dos Vereadores, salvo se a matéria estiver submetida a procedimento de urgência ou houver disposição específica deste Regimento.
§ 1º. Durante o prazo previsto no caput, qualquer Vereador poderá apontar erro material, incoerência, contradição ou inadequação formal na redação final.
§ 2º. As manifestações apresentadas deverão ser encaminhadas à Comissão responsável pela redação final para análise e, se procedentes, correção do texto.
Art. 191. A redação final será submetida à apreciação do Plenário na sessão subsequente ao término do prazo previsto no art. 190, salvo requerimento de dispensa do interstício regimental, aprovado pelo Plenário.
§ 1º. A redação final será apreciada quanto à sua conformidade com o texto efetivamente aprovado pelo Plenário, não sendo admitida, nessa fase, alteração de mérito da proposição.
§ 2º. Aprovada a dispensa do interstício, a redação final poderá ser elaborada e submetida à apreciação na mesma sessão, desde que seja possível sua elaboração e disponibilização aos Vereadores.
§ 3º. Na hipótese do § 2º, a Comissão responsável poderá reunir-se durante a sessão para elaboração da redação final, observada a presença mínima exigida para suas deliberações.
Art. 192. Verificada, na redação final, incoerência, contradição, erro material ou divergência em relação ao texto aprovado pelo Plenário, a matéria será devolvida à Comissão responsável para correção.
§ 1º. A correção deverá limitar-se ao saneamento da incoerência, contradição, erro material ou divergência identificada, vedada qualquer alteração de mérito.
§ 2º. Concluída a correção, a redação final será novamente submetida à apreciação do Plenário, observado o procedimento previsto neste Regimento.
Art. 193. Aprovada a redação final, a proposição será encaminhada para as providências subsequentes previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.
§ 1º. Tratando-se de Projeto de Lei aprovado pelo Plenário, a Secretaria da Câmara providenciará a elaboração do respectivo Autógrafo de Lei, reproduzindo fielmente o texto aprovado e sua redação final.
§ 2º. O Autógrafo de Lei será encaminhado ao Prefeito Municipal, para os fins previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, inclusive para sanção ou veto, conforme o caso.
§ 3º. O encaminhamento do Autógrafo de Lei ao Poder Executivo deverá ser registrado no sistema oficial de tramitação legislativa, com indicação da data de envio e da situação da matéria.
§ 4º. Verificada qualquer divergência entre o Autógrafo de Lei e o texto aprovado pelo Plenário ou sua redação final, a Presidência determinará a imediata correção antes de seu encaminhamento ao Poder Executivo.
Art. 194. Tratando-se de Projeto de Resolução ou de Projeto de Decreto Legislativo aprovado pelo Plenário, serão adotadas as providências necessárias à elaboração do texto definitivo e à sua promulgação, na forma deste Regimento Interno.
Parágrafo único. As Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

TÍTULO VI
DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS
Art. 195. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e disciplinar integralmente a matéria tratada.
Art. 196. Consolidação é a reunião sistematizada de diversas leis em vigor sobre a mesma matéria, com a finalidade de organizar e facilitar sua aplicação.
Art. 197. Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a organização, o funcionamento e as atividades de determinada instituição ou corporação.
Art. 198. Os projetos de Código, Consolidação ou Estatuto, depois de recebidos e admitidos, serão distribuídos pela Presidência às Comissões Permanentes competentes, de acordo com a matéria neles tratada.
§ 1º. A proposição será obrigatoriamente encaminhada:
I. à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, para análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa;
II. à Comissão de Finanças e Orçamento – CFO, quando a matéria envolver orçamento, finanças públicas, tributos, receitas, despesas, patrimônio público ou repercussão financeira;
III. à Comissão Permanente cuja competência temática corresponda ao objeto principal da proposição;

IV. às demais Comissões Permanentes quando a proposição abranger matérias de suas respectivas competências.

§ 2º. Considerada a extensão, complexidade, abrangência ou relevância da matéria, o Plenário poderá constituir Comissão Especial para proceder ao estudo, análise e sistematização da proposição, observadas as disposições deste Regimento.

§ 3º. A Comissão Especial poderá ser constituída por iniciativa da Presidência, de Comissão Permanente ou mediante requerimento subscrito por Vereadores, na forma regimental, e terá sua composição, finalidade e prazo de funcionamento definidos no ato de sua constituição.

§ 4º. A constituição de Comissão Especial não afastará a competência da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Orçamento quando a análise dessas Comissões for obrigatória, nem impedirá a manifestação das Comissões Permanentes competentes quanto ao mérito específico da matéria.

§ 5º. A Comissão Especial poderá atuar conjuntamente com as Comissões Permanentes, promover reuniões, solicitar informações, realizar diligências, ouvir autoridades e especialistas e propor adequações de sistematização e técnica legislativa, observado o objeto para o qual foi constituída.

§ 6º. Distribuído o projeto às Comissões competentes, será concedido o prazo de 20 (vinte) dias para que os Vereadores apresentem emendas, sugestões ou propostas de aperfeiçoamento, na forma regimental.

§ 7º. Sempre que necessário, as Comissões poderão solicitar assistência técnica, informações ou manifestação de servidores, órgãos da Administração Pública, especialistas ou entidades relacionadas à matéria.

§ 8º. A Comissão de Constituição e Justiça emitirá seu parecer no prazo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo dos prazos atribuídos às demais Comissões competentes.

§ 9º. Encerrado o prazo previsto no § 6º, ou concluídos antecipadamente os trabalhos das Comissões, a proposição será encaminhada para inclusão na Ordem do Dia, observadas as exigências regimentais.

Art. 199. Na primeira apreciação, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Aprovado em primeira apreciação, o processo retornará às Comissões competentes para incorporação das emendas aprovadas e adequação do texto, quando necessária.

§ 2º. Concluída essa etapa, o processo seguirá a tramitação normal das demais proposições, observadas as regras relativas à segunda apreciação e à redação final.

Art. 200. Os projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos observarão, no que couber, as normas de técnica legislativa, especialmente quanto à clareza, precisão, coerência, sistematização e compatibilidade com a legislação vigente.

TÍTULO VII

DO ORÇAMENTO

Art. 201. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados na forma da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da legislação de direito financeiro e deste Regimento.

Art. 202. Recebida do Poder Executivo a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente determinará sua distribuição aos Vereadores e seu encaminhamento à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º. A Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo estabelecido neste Regimento e na legislação aplicável para exarar parecer e apreciar as emendas apresentadas.

§ 2º. O parecer da Comissão será disponibilizado aos Vereadores e, concluída a instrução da matéria, o projeto será incluído na Ordem do Dia, observado o rito estabelecido neste Título.

Art. 203. A iniciativa dos projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na legislação aplicável.

§ 1º. As emendas aos projetos de leis orçamentárias deverão observar as disposições constitucionais, legais e regimentais, especialmente quanto à compatibilidade com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e as normas de direito financeiro.

§ 2º. Não será admitida emenda incompatível com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias ou a legislação de direito financeiro.

§ 3º. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento examinar os aspectos orçamentários e financeiros das proposições, sem prejuízo da competência das demais Comissões quanto às matérias de sua especialidade.

Art. 204. Aprovado o projeto com emendas, o processo retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para elaboração da redação final, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observada a deliberação do Plenário.

§ 1º. A redação final limitar-se-á à adequação técnica e formal do texto aprovado, vedada qualquer alteração de mérito.

§ 2º. Concluída a redação final, esta seguirá o procedimento previsto neste Regimento para sua apreciação e aprovação.

§ 3º. Aprovada a redação final, será elaborado o respectivo Autógrafo de Lei para encaminhamento ao Poder Executivo, quando se tratar de proposição sujeita à sanção ou veto.

Art. 205. As sessões em que se discutir matéria orçamentária terão a Ordem do Dia reservada à respectiva matéria, podendo o Expediente ser reduzido para assegurar o regular andamento de sua apreciação.

§ 1º. Nas discussões de matéria orçamentária, o Presidente poderá prorrogar a sessão até a conclusão da discussão e votação da matéria.

§ 2º. A Câmara poderá realizar sessões extraordinárias, na forma deste Regimento, sempre que necessário para assegurar o cumprimento dos prazos constitucionais, legais e regimentais relativos à apreciação das leis orçamentárias.

Art. 206. A Câmara apreciará proposição do Poder Executivo destinada a modificar projeto de lei orçamentária, desde que ainda não esteja iniciada a votação da parte cuja alteração seja proposta, observadas as disposições constitucionais, legais e regimentais.

Art. 207. Se o Prefeito exercer o direito de veto total ou parcial sobre proposição de natureza orçamentária, sua apreciação observará as normas deste Regimento relativas ao veto, sem prejuízo das disposições constitucionais, legais e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 208. Aplicam-se aos projetos de leis orçamentárias, no que não contrariar o disposto neste Título, as demais regras do processo legislativo previstas neste Regimento.

Parágrafo único. Na apreciação das matérias orçamentárias serão observados os prazos e procedimentos estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na legislação de direito financeiro e nas normas dos órgãos de controle competentes.

TÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 209. A Câmara Municipal exercerá, por meio do Plenário, da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes, das Comissões Especiais e dos Vereadores, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade da Administração Pública.

Art. 210. A atividade de fiscalização e controle poderá ser exercida, entre outros meios, mediante:

I. requerimentos de informações;
II. solicitações de documentos;
III. diligências;
IV. inspeções e visitas técnicas;
V. reuniões com agentes públicos;
VI. audiências públicas;
VII. acompanhamento da execução de políticas públicas;
VIII. acompanhamento de metas, programas, ações e resultados;
IX. análise de contratos, convênios, programas, obras, serviços e demais atos da Administração;
X. elaboração de relatórios;
XI. formulação de recomendações e solicitações de providências; e

XII. encaminhamento aos órgãos competentes, inclusive aos órgãos de controle externo, quando constatados indícios de irregularidades ou situações que demandem providências.

Parágrafo único. Os requerimentos de informações dirigidos ao Poder Executivo Municipal, às Secretarias Municipais e aos demais órgãos ou entidades sujeitos à fiscalização da Câmara observarão a forma prevista neste Regimento e deverão ser respondidos no prazo estabelecido na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município ou na legislação aplicável, contado do recebimento da solicitação pelo órgão competente.

Art. 211. A Câmara Municipal elaborará, anualmente, plano de fiscalização, contemplando, sempre que possível:

I. as áreas prioritárias de fiscalização;

II. os objetos ou temas a serem fiscalizados;

III. o cronograma das atividades;

IV. as Comissões ou órgãos responsáveis pela execução;

V. os procedimentos de acompanhamento;

VI. os resultados esperados; e

VII. a forma de divulgação dos resultados.

§ 1º. Na definição das prioridades do plano de fiscalização serão consideradas, sempre que possível, as demandas apresentadas pelos Vereadores, pelas Comissões, pela Ouvidoria, pelo Serviço de Informação ao Cidadão e pela população, bem como os apontamentos e recomendações dos órgãos de controle.

§ 2º. O plano de fiscalização será elaborado sob a coordenação da Mesa Diretora, com a participação das Comissões Permanentes, e submetido à apreciação e aprovação do Plenário.

Art. 212. O plano anual de fiscalização será disponibilizado no sistema eletrônico oficial e no sítio eletrônico da Câmara Municipal, assegurada ampla publicidade.

Art. 213. As atividades de fiscalização poderão ser realizadas pelas Comissões Permanentes, isoladamente ou em conjunto, pela Mesa Diretora, por Comissão Especial ou por Vereador, no exercício de suas atribuições.

§ 1º. Quando a fiscalização envolver matéria de competência específica de determinada Comissão Permanente, esta deverá ser cientificada e poderá participar dos trabalhos, inclusive mediante atuação conjunta com a Comissão responsável pela fiscalização.

§ 2º. A constituição de Comissão Especial para atividade de fiscalização dependerá da extensão, complexidade ou relevância da matéria, observado o disposto neste Regimento.

Art. 214. Concluída a atividade de fiscalização, será elaborado relatório, sempre que cabível, contendo:

I. o objeto da fiscalização;

II. o período e os procedimentos realizados;

III. as informações e os documentos analisados;

IV. as constatações realizadas;

V. os fundamentos e elementos que embasaram as conclusões;

VI. as recomendações ou providências propostas;

VII. os responsáveis pelas providências, quando identificados; e

VIII. os encaminhamentos aos órgãos competentes.

Art. 215. A Câmara Municipal adotará modelo padronizado para os relatórios de fiscalização, contendo, no mínimo, os elementos previstos no art. 214 deste Regimento.

Parágrafo único. O modelo poderá ser regulamentado por ato da Presidência ou da Mesa Diretora, observadas as características e a natureza de cada atividade de fiscalização.

Art. 216. Antes da conclusão definitiva do relatório de fiscalização, sempre que a natureza da atividade permitir, os órgãos ou agentes responsáveis pela matéria fiscalizada poderão ser cientificados das constatações preliminares para apresentação de esclarecimentos, informações ou documentos.

§ 1º. Os esclarecimentos apresentados serão analisados pela unidade, Comissão ou Vereador responsável pela fiscalização.

§ 2º. O relatório final deverá registrar, quando houver, os esclarecimentos apresentados e a respectiva análise.

Art. 217. Os relatórios de fiscalização serão disponibilizados no sistema eletrônico oficial e no sítio eletrônico da Câmara Municipal, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

Art. 218. As Comissões poderão acompanhar o cumprimento das recomendações, determinações e providências decorrentes dos relatórios de fiscalização, devendo registrar os resultados desse acompanhamento.

Art. 219. Quando os resultados da fiscalização indicarem a necessidade de adoção de providências pelo Poder Executivo ou por outro órgão responsável, poderá ser solicitado plano de ação contendo, no mínimo:

I. a providência ou ação a ser adotada;

II. o responsável por sua execução;

III. o prazo previsto para implementação;

IV. os recursos ou meios necessários, quando aplicável;

V. o resultado esperado; e

VI. a forma de acompanhamento.

Parágrafo único. O cumprimento do plano de ação será acompanhado nos termos do art. 218 deste Regimento, com registro dos resultados no sistema oficial da Câmara.

Art. 220. As atividades de fiscalização deverão, sempre que possível, observar planejamento, definição de objeto, registro dos procedimentos realizados, identificação das constatações, conclusão e acompanhamento das providências adotadas.

CAPÍTULO I
DAS CONTAS DO PREFEITO
SEÇÃO I
DA PRESTAÇÃO E DA APRECIAÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO

Art. 221. A Câmara Municipal apreciará e julgará as contas anuais do Prefeito após a emissão do respectivo Parecer Prévio pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, observado o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Orgânica do Município e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Na hipótese excepcional de ausência do Parecer Prévio, serão observadas as providências e condições previstas na legislação aplicável e nas normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 222. O Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná somente deixará de prevalecer mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, devidamente fundamentada.

§ 1º. A decisão do Plenário deverá indicar expressamente se acolhe ou não as conclusões constantes do Parecer Prévio.

§ 2º. A divergência em relação ao Parecer Prévio deverá ser fundamentada em elementos constantes dos autos, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e o dever de motivação.

§ 3º. O resultado do julgamento será formalizado por Decreto Legislativo e publicado na forma da legislação e das normas de transparência aplicáveis. O processo de apreciação e julgamento das contas anuais do Prefeito observará, no que couber, as seguintes fases:

SEÇÃO II
DA INSTAURAÇÃO E DA INSTRUÇÃO

Art. 223. Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e dos documentos que as instruem, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias:

dará ciência da matéria ao Plenário e distribuirá aos Vereadores o Parecer Prévio e os documentos que instruem as contas, assegurado o acesso integral aos autos;

II. promoverá a publicação, no órgão oficial de imprensa do Município e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, de aviso de que o processo está disponível para consulta pública pelo prazo de 60 (sessenta) dias, assegurado o acesso aos documentos que instruem as contas, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal;

III. encaminhará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento; e

IV. comunicará formalmente ao Prefeito ou responsável pelas contas o início do procedimento, cientificando-o de que deverá informar

endereço de e-mail e número de telefone celular com WhatsApp para recebimento das intimações e comunicações.

§ 1º. O e-mail informado será cadastrado no sistema 1DOC da Câmara Municipal, constituindo o endereço eletrônico oficial para as comunicações relativas ao processo.

§ 2º. O Prefeito ou responsável pelas contas deverá manter atualizados os contatos informados e comunicar qualquer alteração no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º. As intimações e comunicações serão realizadas pelos meios cadastrados, especialmente pelo sistema 1DOC e pelo WhatsApp, com juntada aos autos dos respectivos comprovantes de envio e, quando disponível, de recebimento ou ciência, sem prejuízo de outros meios legalmente admitidos.

§ 4º. A utilização dos meios eletrônicos não afasta a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§ 5º. O julgamento das contas deverá ser concluído pelo Plenário da Câmara Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ressalvadas as hipóteses de suspensão ou prorrogação do prazo decorrentes do exercício do contraditório e da ampla defesa, da realização de diligências, da produção de provas ou de outros atos indispensáveis à adequada instrução do processo.

Art. 224. O procedimento observará o devido processo legal, assegurando-se ao Prefeito ou responsável pelas contas o contraditório e a ampla defesa, pessoalmente ou por intermédio de advogado regularmente constituído, com pleno acesso aos autos e aos documentos, direito de apresentar defesa escrita, no prazo estabelecido neste Regimento, requerer diligências e provas admitidas, manifestar-se sobre os elementos novos, apresentar alegações finais e realizar sustentação oral, na forma deste Regimento.

§ 1º. Nenhuma decisão desfavorável poderá fundamentar-se em fato, documento, prova ou elemento relevante sobre o qual não tenha sido assegurada oportunidade de manifestação ao Prefeito ou responsável pelas contas.

§ 2º. O acompanhamento por advogado constitui faculdade do responsável, não sendo condição para o exercício pessoal do contraditório e da ampla defesa.

Art. 225. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento conduzir a instrução do procedimento, examinando as contas e o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, apreciando a defesa e os documentos apresentados, promovendo as diligências necessárias e, ao final, emitindo Parecer Final e a respectiva proposta de decisão.

§ 1º. Para o cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá solicitar documentos, informações, esclarecimentos e manifestações técnicas ao Prefeito ou responsável pelas contas, aos órgãos da Câmara e, quando necessário, a profissionais ou órgãos tecnicamente habilitados.

§ 2º. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre aspectos constantes do Parecer Prévio ou dos documentos que instruem as contas, quando admitido pelas normas aplicáveis.

§ 3º. Quando a matéria envolver questão específica relacionada às atribuições de outra Comissão Permanente, a Comissão de Finanças e Orçamento deverá solicitar sua manifestação, que será juntada aos autos, sem prejuízo de sua competência para conduzir a instrução e emitir o Parecer Final.

Art. 226. O Prefeito ou responsável pelas contas será intimado dos atos do procedimento que possam repercutir no exercício do contraditório e da ampla defesa, especialmente das diligências, da juntada de elementos novos relevantes, da abertura e encerramento de prazos para manifestação, da emissão do Parecer Final da Comissão e da inclusão das contas na Ordem do Dia para julgamento.

Parágrafo único. As intimações indicarão o ato praticado e, quando cabível, o respectivo prazo, sendo realizadas na forma do art. 221 deste Regimento, com comprovação nos autos.

Art. 227. O Prefeito ou responsável pelas contas, pessoalmente ou por advogado regularmente constituído, poderá apresentar requerimentos, documentos, esclarecimentos e demais elementos que considerar pertinentes à sua defesa.

§ 1º. O Presidente da Comissão poderá indeferir, mediante decisão fundamentada, requerimentos manifestamente impertinentes, desnecessários, protelatórios ou sem relação com o objeto da apreciação das contas.

§ 2º. Da decisão prevista no § 1º poderá o interessado apresentar pedido de reconsideração à Comissão, no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 3º. O indeferimento de requerimento não poderá restringir injustificadamente o exercício do contraditório ou da ampla defesa.

Art. 228. Constatada, no curso da instrução, a existência de fato, documento, parecer, informação ou elemento novo relevante que possa influenciar a conclusão da Comissão ou o julgamento das contas, o Prefeito ou responsável pelas contas será intimado para manifestação.

§ 1º. A intimação deverá indicar, de forma suficiente, o elemento novo sobre o qual deverá recair a manifestação, assegurado o acesso integral ao respectivo conteúdo.

§ 2º. É vedada a utilização, como fundamento desfavorável ao responsável, de elemento relevante produzido ou juntado após sua última manifestação sem que lhe tenha sido oportunizado o contraditório.

Art. 229. Concluída a instrução, será concedida vista integral dos autos ao Prefeito ou responsável pelas contas para apresentação de alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º. As alegações finais poderão ser apresentadas pessoalmente pelo responsável ou por advogado regularmente constituído.

§ 2º. Se, após as alegações finais, forem juntados novos documentos ou produzidos elementos relevantes para a decisão, será assegurada nova oportunidade de manifestação antes da emissão do Parecer Final.

§ 3º. Em razão da complexidade da matéria, devidamente justificada, o prazo para manifestação poderá ser prorrogado uma única vez pela Comissão.

§ 4º. Decorrido o prazo sem manifestação, o procedimento prosseguirá regularmente, desde que comprovada a regular intimação do responsável.

Art. 230. Será assegurado ao Prefeito ou responsável pelas contas, pessoalmente ou por intermédio de advogado regularmente constituído, o direito de manifestação oral perante a Comissão de Finanças e Orçamento antes da emissão do Parecer Final.

§ 1º. A manifestação oral perante a Comissão dependerá de requerimento do interessado e será realizada em reunião previamente designada.

§ 2º. A manifestação será registrada nos autos, preferencialmente por meio audiovisual, quando disponível.

§ 3º. A manifestação perante a Comissão não prejudicará nem substituirá o direito à sustentação oral perante o Plenário por ocasião do julgamento das contas.

Art. 231. O Parecer Final da Comissão de Finanças e Orçamento deverá ser circunstanciado e conter, no mínimo:

relatório do processo;

II. identificação das contas e do exercício financeiro a que se referem;

III. síntese do Parecer Prévio do Tribunal de Contas;

IV. descrição das questões relevantes submetidas à apreciação;

síntese da defesa, das alegações finais, das manifestações e dos documentos apresentados pelo responsável;

VI. análise das provas, documentos e demais elementos produzidos durante a instrução;

VII. fundamentação jurídica, contábil, financeira, orçamentária e técnica, quando pertinente;

VIII. análise das razões constantes do Parecer Prévio e dos argumentos apresentados pela defesa;

IX. conclusão fundamentada quanto à aprovação ou à rejeição das contas; e

proposta de Projeto de Decreto Legislativo correspondente.

Parágrafo único. Quando a Comissão divergir, total ou parcialmente, do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, deverá

indicar expressamente os fundamentos de fato e de direito que sustentam a divergência.

SEÇÃO III
DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 232. Concluído o Parecer Final da Comissão de Finanças e Orçamento e elaborado o respectivo Projeto de Decreto Legislativo, o Prefeito ou responsável pelas contas será formalmente intimado da inclusão da matéria na Ordem do Dia, da data e do horário da sessão destinada ao julgamento.

§ 1º. A intimação será realizada pelos meios cadastrados na forma do art. 221 deste Regimento e deverá ocorrer com antecedência suficiente para possibilitar o exercício do direito de defesa e de sustentação oral.

§ 2º. Na intimação constará expressamente a informação de que o Prefeito ou responsável pelas contas poderá comparecer à sessão e realizar sustentação oral, pessoalmente ou por intermédio de advogado regularmente constituído, pelo prazo de até 15 (quinze) minutos.

§ 3º. Será assegurado ao responsável e ao seu advogado acesso ao Parecer Final da Comissão de Finanças e Orçamento, ao Projeto de Decreto Legislativo e aos demais documentos que serão considerados no julgamento.

Art. 233. O julgamento das contas pelo Plenário observará o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, somente podendo dele divergir pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 31, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1º. Antes do início da votação, será assegurado ao Prefeito ou responsável pelas contas o direito de sustentar oralmente sua defesa, pessoalmente ou por intermédio de advogado regularmente constituído.

§ 2º. A sustentação oral compreenderá a exposição dos argumentos de fato e de direito pertinentes à defesa das contas, podendo abranger o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, o Parecer Final da Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Decreto Legislativo e os demais elementos constantes dos autos.

§ 3º. A apresentação de defesa escrita, alegações finais ou manifestação oral perante a Comissão de Finanças e Orçamento não prejudicará nem restringirá o direito à sustentação oral perante o Plenário.

§ 4º. A sustentação oral será realizada antes da discussão e votação da matéria, pelo prazo de até 15 (quinze) minutos, assegurada a manifestação pessoal do Prefeito ou responsável pelas contas ou de advogado regularmente constituído.

§ 5º. Havendo sustentação oral pelo Prefeito ou responsável pelas contas e por seu advogado, o prazo previsto no § 4º será único, não podendo ser cumulativamente utilizado por ambos.

§ 6º. A sustentação oral será registrada nos autos, preferencialmente mediante gravação audiovisual da sessão.

§ 7º. A ausência do Prefeito ou responsável pelas contas e de seu advogado não impedirá a realização do julgamento, desde que comprovada sua regular intimação.

Art. 234. Encerrada a sustentação oral, quando houver, a matéria será submetida à discussão e votação pelo Plenário, observado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o quórum constitucional aplicável.

§ 1º. A votação será nominal, devendo o voto de cada Vereador ser individualmente registrado na ata da sessão e nos demais documentos oficiais do processo, bem como no sistema eletrônico da Câmara Municipal, quando disponível.

§ 2º. O resultado será proclamado pela Presidência e consignado na ata da sessão.

§ 3º. Na hipótese de o Plenário divergir, total ou parcialmente, do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as razões de fato e de direito que fundamentarem a divergência deverão constar integralmente da ata da sessão de julgamento, sem prejuízo de sua reprodução no Decreto Legislativo e nos demais documentos oficiais do processo.

Art. 235. Concluído o julgamento, serão adotadas as providências necessárias à formalização de seus efeitos, observado o resultado deliberado pelo Plenário e o disposto nos arts. 219 e 220 deste Regimento.

Parágrafo único. A decisão da Câmara Municipal sobre as contas restringe-se à competência constitucional de julgamento das contas anuais do Prefeito, não implicando, por si só, reconhecimento da existência de ilícito penal, ato de improbidade administrativa ou qualquer outra responsabilidade cuja apuração compete aos órgãos constitucionalmente competentes.

Art. 236. Julgadas as contas anuais do Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, promoverá:

a publicação do Decreto Legislativo que formalizar o julgamento;

II. a comunicação do resultado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para os fins de registro e demais providências de sua competência;

III. em caso de rejeição das contas, o encaminhamento de cópia do Decreto Legislativo, do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, do Parecer Final da Comissão de Finanças e Orçamento e dos demais documentos pertinentes ao Ministério Público, no prazo previsto no caput deste artigo;

IV. quando cabível, o encaminhamento de cópia dos documentos pertinentes aos demais órgãos competentes;

a disponibilização, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, do Decreto Legislativo, da ata da sessão de julgamento, do resultado da votação, dos votos individualizados dos Vereadores, da fundamentação da decisão, do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Parecer Final da Comissão de Finanças e Orçamento, ressalvadas as informações submetidas a sigilo por determinação legal; e

VI. o registro das comunicações e demais providências adotadas nos autos do processo.

Art. 237. Das decisões proferidas pelo Plenário no julgamento das contas caberão embargos de declaração quando houver omissão, contradição, obscuridade ou erro material, observado o procedimento estabelecido neste Regimento.

§ 1º. Os embargos poderão ser apresentados pelo Prefeito ou responsável pelas contas, pessoalmente ou por advogado regularmente constituído, e serão dirigidos à Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º. Os embargos serão submetidos à apreciação do Plenário, observados o contraditório e as demais disposições regimentais aplicáveis.

§ 3º. Os embargos de declaração não se destinam à simples rediscussão do mérito do julgamento, ressalvada a hipótese em que o reconhecimento da omissão, contradição, obscuridade ou erro material repercuta necessariamente na decisão.

§ 4º. A decisão que apreciar os embargos integrará o julgamento para todos os efeitos e, quando alterar ou complementar seu conteúdo, será objeto das correspondentes providências de publicação e comunicação.

TÍTULO IX
DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 238. O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado mediante Projeto de Resolução, observado o disposto neste Regimento quanto à apresentação, tramitação, discussão e votação das proposições.

§ 1º. O Projeto de Resolução que tiver por objeto a alteração ou reforma deste Regimento, após sua leitura em Plenário, será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

§ 2º. Quando a proposição for de iniciativa da Mesa, será igualmente submetida à Comissão de Constituição e Justiça, dispensada a manifestação da própria Mesa sobre matéria de sua iniciativa.

§ 3º. A Mesa Diretora poderá apresentar, por iniciativa própria ou mediante proposta dos Vereadores, projeto destinado à consolidação, atualização ou adequação sistemática do Regimento Interno.

Art. 239. Os casos omissos ou as situações não expressamente disciplinadas neste Regimento serão resolvidos pela Presidência,

mediante decisão fundamentada, observados a Constituição Federal, a Constituição do Estado, a Lei Orgânica do Município, a legislação aplicável e os princípios que regem o processo legislativo.

§ 1º. Da decisão da Presidência caberá recurso ao Plenário, na forma deste Regimento.

§ 2º. Quando a questão envolver interpretação controvertida de dispositivo regimental ou puder repercutir em procedimento legislativo, a Presidência poderá ouvir a Comissão de Constituição e Justiça antes de proferir decisão.

Art. 240 As decisões da Presidência e do Plenário que solucionarem questão de interpretação ou aplicação deste Regimento poderão constituir precedente regimental, desde que expressamente assim declaradas.

§ 1º. Os precedentes regimentais deverão ser registrados e divulgados pela Secretaria Administrativa, para conhecimento dos Vereadores e orientação dos trabalhos legislativos.

§ 2º. O precedente regimental será aplicado aos casos análogos enquanto não for superado por nova decisão, por alteração deste Regimento ou por entendimento posterior do Plenário.

§ 3º. A existência de precedente regimental não impede a Presidência ou o Plenário de adotar solução diversa em caso concreto, desde que mediante decisão fundamentada.

Art. 241. A Mesa Diretora manterá atualizado o texto consolidado do Regimento Interno, incorporando as alterações aprovadas por meio de Resolução e os precedentes regimentais relevantes.

Parágrafo único. A versão consolidada do Regimento Interno será disponibilizada no sistema oficial da Câmara Municipal e em seu sítio eletrônico, assegurada sua publicidade e permanente atualização.

TÍTULO X
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 242. Concluída a votação e aprovado definitivamente o Projeto de Lei, o Presidente da Câmara, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará ao Prefeito Municipal para sanção ou veto.

§ 1º. O encaminhamento será acompanhado do respectivo autógrafo de lei.

§ 2º. O Prefeito poderá sancionar ou vetar total ou parcialmente o Projeto de Lei, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de seu recebimento.

§ 3º. O veto, total ou parcial, deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhado das razões que o fundamentaram.

§ 4º. O veto parcial deverá abranger texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 5º. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis sem manifestação do Prefeito, o silêncio importará em sanção.

Art. 243. Recebida a comunicação do veto, o Presidente dará ciência ao Plenário e determinará sua leitura no Expediente, encaminhando a matéria à Comissão de Constituição e Justiça para manifestação.

§ 1º. A Comissão de Constituição e Justiça poderá solicitar manifestação da comissão competente quanto ao mérito da matéria objeto do veto.

§ 2º. As comissões observarão, para manifestação, os prazos estabelecidos neste Regimento, sem prejuízo do prazo constitucional e legal para apreciação do veto pelo Plenário.

Art. 244. O veto será apreciado pelo Plenário no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento pela Câmara.

§ 1º. A apreciação do veto será realizada em discussão única.

§ 2º. A votação do veto será nominal e somente poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º. Tratando-se de veto parcial, a apreciação observará os dispositivos objeto do veto.

§ 4º. Esgotado o prazo previsto no caput sem deliberação, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

Art. 245. Rejeitado o veto, o Projeto de Lei será enviado ao Prefeito Municipal para promulgação.

§ 1º. Se o veto não for mantido, o Projeto de Lei será encaminhado ao Prefeito para promulgação, observado o prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município.

§ 2º. Se a lei não for promulgada pelo Prefeito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Presidente da Câmara promulgá-la e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Art. 246. As Resoluções e os Decretos Legislativos aprovados pela Câmara serão promulgados pelo Presidente, independentemente de sanção do Poder Executivo.

Art. 247. Os atos de promulgação das leis, Resoluções e Decretos Legislativos serão publicados na forma da legislação aplicável e disponibilizados no sistema oficial da Câmara Municipal.

TÍTULO XI
DAS INFORMAÇÕES

Art. 248. Compete à Câmara Municipal solicitar ao Prefeito e aos órgãos da Administração Municipal informações sobre assuntos referentes à administração pública municipal, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e na legislação aplicável.

§ 1º. As informações serão solicitadas mediante requerimento de Vereador, nos termos deste Regimento.

§ 2º. O requerimento deverá especificar, de forma clara e objetiva, as informações pretendidas, podendo indicar documentos ou outros elementos necessários à adequada resposta.

§ 3º. O requerimento aprovado será encaminhado pela Presidência ao Prefeito ou ao órgão municipal competente, preferencialmente por meio eletrônico oficial.

§ 4º. O Prefeito ou o órgão competente poderá solicitar prorrogação do prazo para prestação das informações, mediante justificativa, ficando o pedido sujeito à apreciação do Plenário, quando exigido pelo Regimento ou pela legislação aplicável.

§ 5º. As informações prestadas serão juntadas ao processo legislativo correspondente e, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, disponibilizadas para consulta pública.

Art. 249. A solicitação de informações, documentos ou cópias referentes aos atos e atividades da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Presidência, mediante requerimento escrito e protocolado na Secretaria da Câmara, admitido o protocolo por meio eletrônico oficial.

§ 1º. A Presidência terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apreciar o requerimento, podendo indeferi-lo mediante decisão fundamentada, quando o pedido for incompatível com as atribuições da Câmara, contiver finalidade manifestamente inadequada ou envolver hipótese legal de sigilo.

§ 2º. Deferido o requerimento, a Secretaria da Câmara providenciará as informações e/ou cópias solicitadas no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, salvo quando a natureza ou o volume do pedido exigir prazo diverso, hipótese em que o requerente será informado.

§ 3º. O fornecimento de cópias ou documentos observará as normas de transparência, proteção de dados pessoais, sigilo legal e demais disposições aplicáveis.

Art. 250. Os pedidos de informações poderão ser reiterados quando as respostas forem consideradas insuficientes, incompletas ou incompatíveis com o objeto do requerimento, mediante novo requerimento, que seguirá a tramitação regimental própria.

Parágrafo único. A reiteração deverá indicar, de forma objetiva, os pontos da resposta anterior considerados insuficientes ou os elementos que ainda necessitam de esclarecimento.

TÍTULO XII
DA POLÍCIA INTERNA

Art. 251. Compete privativamente à Presidência zelar pela ordem, segurança e regularidade dos trabalhos no recinto da Câmara Municipal, podendo, para esse fim:

I. determinar as medidas necessárias à manutenção da ordem;

II. requisitar o apoio dos servidores da Câmara responsáveis pelo controle e segurança do recinto;

III. solicitar, quando necessário, o auxílio das autoridades policiais e demais órgãos competentes;

IV. determinar a retirada de pessoas que perturbem os trabalhos ou descumpram as normas deste Regimento.

Art. 252. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara Municipal, na parte do recinto destinada ao público, desde que:

I. mantenha comportamento compatível com a natureza dos trabalhos legislativos;

II. não porte armas ou objetos cuja posse seja proibida pela legislação ou que possam comprometer a segurança;

III. mantenha silêncio durante os trabalhos, salvo quando autorizado a se manifestar;

IV. não manifeste apoio ou desaprovação às matérias, manifestações ou deliberações do Plenário;

V. trate com respeito os Vereadores, servidores, autoridades, convidados e demais presentes;

VI. atenda às determinações da Presidência e da Mesa;

VII. não interpele, provoque ou interrompa os Vereadores durante os trabalhos;

VIII. não pratique atos que impeçam ou dificultem o regular funcionamento da sessão.

§ 1º. O descumprimento das disposições deste artigo poderá ensejar a advertência e, persistindo a conduta, a determinação de retirada do recinto, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§ 2º. Em caso de tumulto, ameaça à segurança ou comprometimento da regularidade dos trabalhos, a Presidência poderá determinar a retirada de pessoas do recinto ou adotar outras medidas necessárias à preservação da ordem.

§ 3º. Quando a conduta configurar, em tese, infração penal ou representar risco à integridade das pessoas ou ao patrimônio público, a Presidência adotará as providências cabíveis e solicitará, quando necessário, a intervenção da autoridade competente, observada a legislação aplicável.

Art. 253. No recinto do Plenário e nas demais dependências da Câmara destinadas aos trabalhos legislativos, o acesso será disciplinado pela Presidência, observadas as normas de segurança, funcionamento e organização administrativa da Câmara.

§ 1º. Terão acesso às áreas destinadas aos trabalhos legislativos os Vereadores, servidores e demais pessoas devidamente autorizadas, observadas as atribuições e finalidades de cada espaço.

§ 2º. A Presidência poderá estabelecer áreas reservadas para autoridades, convidados, servidores, imprensa e público, de acordo com a capacidade e as características do recinto.

Art. 254. Os órgãos de imprensa e os profissionais responsáveis pela cobertura jornalística das atividades da Câmara poderão ser credenciados pela Presidência, observadas as condições de funcionamento e segurança do recinto.

§ 1º. O credenciamento poderá abranger profissionais de imprensa, comunicação social, fotografia, audiovisual e outros meios de comunicação, conforme regulamentação da Presidência.

§ 2º. O acesso dos profissionais credenciados às áreas destinadas à imprensa não poderá prejudicar o andamento dos trabalhos legislativos nem comprometer a segurança ou a organização do recinto.

Art. 255. A Presidência poderá regulamentar, por ato próprio, as normas complementares de acesso, circulação, credenciamento, segurança e utilização dos espaços da Câmara Municipal, observado este Regimento e a legislação aplicável.

TÍTULO XIII
DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 256. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene, no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, para dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos, observado o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

§ 1º. A sessão solene de posse será dirigida pelo Presidente da Câmara ou, na sua ausência ou impedimento, por quem o substituir regimentalmente.

§ 2º. O Presidente da Câmara designará, quando necessário, Vereadores para receber e acompanhar o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos até o recinto da sessão.

§ 3º. A organização e o protocolo da sessão solene de posse serão definidos pela Presidência, observadas as disposições deste Regimento e da Lei Orgânica do Município.

Art. 257. Aberta a sessão, o Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos a tomarem assento no local que lhes for destinado e procederá à verificação dos documentos necessários à posse, na forma da legislação aplicável.

rt. 258. O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão, individualmente, o compromisso previsto na Lei Orgânica do Município, mediante a seguinte fórmula:

“PROMETO, NO EXERCÍCIO DO MANDATO, LUTAR PARA ASSEGURAR A TODOS OS SAUDADENSES OS DIREITOS SOCIAIS E INDIVIDUAIS, O DESENVOLVIMENTO, O BEM-ESTAR E A JUSTIÇA SOCIAL COMO VALORES SUPREMOS DE UMA SOCIEDADE FRATERNA, PLURALISTA E SEM PRECONCEITOS, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NA OBSERVÂNCIA PERMANENTE DA PRÁTICA DA DEMOCRACIA.”

§ 1º. Prestado o compromisso, o Presidente da Câmara declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito.

§ 2º. Da posse será lavrado termo, que integrará os registros oficiais da Câmara Municipal.

Art. 259. No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito apresentarão a declaração pública de bens, na forma exigida pela Lei Orgânica do Município e pela legislação aplicável.

Parágrafo único. A declaração de bens será juntada aos registros administrativos da Câmara e receberá o tratamento de publicidade, acesso e proteção de dados determinado pela legislação vigente.

Art. 260. Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito na forma da Lei Orgânica do Município, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 261. O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito nos casos de licença e impedimento e suceder-lhe-á no caso de vacância, observado o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 262. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou de vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício da Chefia do Poder Executivo o Presidente da Câmara Municipal, na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A recusa do Presidente da Câmara em assumir o exercício da Chefia do Poder Executivo produzirá os efeitos previstos na Lei Orgânica do Município.

§ 2º. Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, observar-se-ão as regras relativas à realização de nova eleição, ao exercício interino do cargo e ao período remanescente do mandato, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Art. 263. Nos casos de substituição ou sucessão do Prefeito, o ato de posse ou de assunção será formalizado pela Câmara Municipal, quando lhe competir, aplicando-se, no que couber, as disposições deste Título.

Parágrafo único. A formalização do ato será registrada nos sistemas oficiais da Câmara e dada a publicidade prevista na legislação aplicável.

TÍTULO XIV
DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 264. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta apresentada na forma e pelos legitimados previstos na própria Lei Orgânica, observados a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Paraná, este Regimento e a legislação aplicável.

§ 1º. A proposta de Emenda à Lei Orgânica deverá ser apresentada por escrito, com ementa, indicação dos dispositivos a serem alterados, acrescidos ou revogados e respectiva justificativa.

§ 2º. A proposta será protocolada e processada, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico oficial da Câmara Municipal, asseguradas a identificação da autoria, a autenticidade, a integridade e a publicidade dos atos do processo.

Art. 265. Lida em Plenário, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica será encaminhada à Comisso Especial, constituída especificamente para sua análise, composta de 5 (cinco) Vereadores, designados pela Presidência, observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária ou dos blocos parlamentares.
§ 1º. A Comissão Especial elegerá seu Presidente e Relator, na forma regimental.
§ 2º. Compete à Comissão Especial examinar:
a admissibilidade constitucional e legal da proposta;
II. a compatibilidade com os princípios e normas da Constituição Federal e da Constituição do Estado do Paraná;
III. a compatibilidade com a própria Lei Orgânica;
IV. a juridicidade e a técnica legislativa;
o mérito das alterações propostas;
VI. as emendas eventualmente apresentadas.
§ 3º. A Comissão Especial poderá solicitar informações, documentos ou manifestações técnicas necessárias à análise da proposta.

Art. 266. Concluído o exame de admissibilidade, a Comissão Especial emitirá parecer fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da sua instalação, salvo prazo diverso estabelecido pela Presidência em razão da complexidade da matéria.
§ 1º. Concluindo a Comissão Especial pela inadmissibilidade da proposta, o parecer será submetido ao Plenário quando houver recurso ou quando assim determinar a Presidência.
§ 2º. Havendo recurso contra decisão de inadmissibilidade, a tramitação da proposta ficará suspensa até a decisão definitiva do Plenário.
§ 3º. A rejeição da admissibilidade não impede nova apresentação da matéria quando juridicamente cabível e observadas as limitações previstas na Constituição e na Lei Orgânica.
Art. 267. Poderão ser apresentadas emendas à Proposta de Emenda à Lei Orgânica enquanto estiver em tramitação na Comissão Especial, desde que subscritas por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.
§ 1º. As emendas deverão guardar pertinência temática com a proposta e serão submetidas à análise da Comissão Especial.
§ 2º. É vedada a apresentação de emenda que não possua relação direta com o objeto da proposta.
§ 3º. A Comissão Especial apreciará as emendas e fará constar de seu parecer a manifestação quanto à sua admissibilidade e ao mérito.
Art. 268. A Proposta de Emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em 2 (dois) turnos, observado o interstício mínimo de 10 (dez) dias entre a primeira e a segunda votação.
§ 1º. A aprovação dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, em cada turno.
§ 2º. A segunda votação somente será realizada depois de transcorrido integralmente o interstício constitucional previsto no caput.
§ 3º. A Proposta de Emenda à Lei Orgânica não será submetida à sanção ou veto do Prefeito.
Art. 269. Na primeira discussão, o autor da proposta ou representante dos seus signatários terá preferência para manifestação pelo prazo de até 30 (trinta) minutos.
Parágrafo único. Quando a proposta for de iniciativa do Prefeito, a manifestação poderá ser realizada por Vereador ou representante por ele indicado, desde que previamente comunicado à Presidência.
Art. 270. Na segunda discussão e votação, somente serão admitidas alterações decorrentes de emendas regularmente apresentadas e apreciadas na forma deste Título, bem como correções de redação, técnica legislativa ou de erro material.
Parágrafo único. A alteração substancial do conteúdo da proposta após a primeira votação deverá observar novamente os procedimentos regimentais e os requisitos constitucionais aplicáveis.
Art. 271. A matéria constante de Proposta de Emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, salvo nas hipóteses admitidas pela Constituição, pela Lei Orgânica ou por alteração superveniente do ordenamento jurídico que modifique substancialmente a matéria.
Art. 272. Aprovada a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nos dois turnos, a Mesa Diretora providenciará sua redação final, observadas as regras de técnica legislativa.
§ 1º. A Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica ou, na ausência de prazo específico, em prazo razoável após a aprovação da redação final.
§ 2º. A Emenda à Lei Orgânica será publicada no órgão oficial e disponibilizada no portal institucional e no sistema eletrônico oficial da Câmara.
§ 3º. A publicação deverá indicar a data de aprovação em cada turno e o resultado da votação.
Art. 273. Aplicam-se subsidiariamente às Propostas de Emenda à Lei Orgânica as normas deste Regimento relativas às proposições, discussões, emendas, tramitação eletrônica, questões de ordem, redação final e demais procedimentos, desde que compatíveis com a natureza especial da matéria.
Parágrafo único. Em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Paraná ou a Lei Orgânica do Município, prevalecerão as normas de hierarquia superior.

TÍTULO XV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 274. Nos dias de sessão, deverão permanecer hasteadas, no edifício da Câmara Municipal e na Sala das Sessões, as Bandeiras do Brasil, do Estado do Paraná e do Município.
Art. 275. Os prazos previstos neste Regimento, quando não houver disposição expressa em contrário, serão contados em dias corridos e ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara.
Parágrafo único. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que couber e de forma subsidiária, a legislação processual civil.
Art. 276. As proposições apresentadas em conformidade com as disposições deste Regimento terão regular tramitação, observados o rito, os requisitos de admissibilidade, os prazos e as competências estabelecidos para cada espécie.
Art. 277. Os processos legislativos em tramitação na data de entrada em vigor deste Regimento permanecerão regidos pelas normas anteriormente aplicáveis aos atos já praticados, passando os atos posteriores a observar as disposições deste Regimento, ressalvadas as regras específicas de transição.
Art. 278. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 04/2017 e suas alterações, sem prejuízo da preservação dos atos regularmente praticados sob a vigência das normas anteriores.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná em 17 de novembro de 2026.

DIEGO TRINDADE
Presidente

Publicado por:
Adriano Faust
Código Identificador:1E35A3DC

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESOLUÇÃO Nº 07/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Ementa: *Disciplina a execução de fiscalizações da Câmara Municipal e estabelece procedimentos para sua realização.*

A Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, por deliberação de seu Plenário, aprovou, e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **DIEGO TRINDADE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, promulga, nos termos regimentais, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal, no exercício de suas competências de controle externo e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, observarão os processos de trabalho, ritos e formalidades estabelecidos nesta Resolução, sem prejuízo de suas demais atribuições.
§ 1º. O Plano Anual de Fiscalização será único e de caráter institucional, elaborado a partir da consolidação dos temas de fiscalização definidos por cada Comissão Permanente, no decorrer da sessão legislativa para execução na sessão legislativa subsequente.
§ 2º. Após a consolidação em documento único, o Plano Anual de Fiscalização será submetido à apreciação do Plenário, na forma regimental, e, uma vez aprovado, publicado no Portal da Transparência, no sítio eletrônico e no sistema eletrônico oficial da Câmara Municipal.
§ 3º. A Comissão Permanente competente será responsável pela consolidação referida no §1°, que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 2º. As fiscalizações realizadas pelas Comissões Permanentes terão como objetivos:
I. a avaliação do cumprimento da legislação e de normas administrativas;
II. a verificação da execução de políticas públicas municipais e de seus resultados;
III. o acompanhamento da execução de metas e programas definidos nos planos municipais setoriais, em especial nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente;
IV. a apuração de denúncias, falhas, inconsistências e desvios de gestão;
V. o oferecimento de recomendações e propostas de aperfeiçoamento da gestão pública aos órgãos fiscalizados;
VI. a realização de estudos, audiências públicas, pesquisas e diagnósticos sobre temas de relevante interesse público no âmbito das políticas relacionadas a sua área temática.
Parágrafo único. O acompanhamento previsto no inciso III do caput será realizado pelas Comissões Permanentes, no mínimo anualmente, mediante verificação do grau de cumprimento das metas estabelecidas nos Planos Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente ou instrumentos setoriais equivalentes.

Art. 3º. As fiscalizações classificam-se, quanto à sua natureza e forma de realização, em:
I. ordinárias: previstas no Plano Anual de Fiscalização aprovado em Plenário;
II. extraordinárias: instauradas em virtude de denúncias, requerimentos parlamentares, deliberações de comissão ou demandas oriundas da ouvidoria e da sociedade civil;
III. contínuas: destinadas ao acompanhamento periódico do cumprimento de metas dos Planos Municipais e da execução de programas e serviços governamentais de caráter permanente.
§ 1º. As classificações previstas neste artigo não são excludentes, podendo uma mesma fiscalização enquadrar-se simultaneamente em mais de uma das modalidades previstas.
§ 2º. No processo de elaboração do Plano de Fiscalização serão utilizados como fontes de planejamento:
I. as demandas, sugestões e manifestações registradas nos canais de Ouvidoria da Câmara Municipal;
II. as proposições e contribuições apresentadas por cidadãos, organizações da sociedade civil, associações e demais entidades de participação social;
III. as iniciativas, indicações e requerimentos apresentados pelos parlamentares;
IV. os encaminhamentos, demandas e relatórios formulados pelas Comissões;
V. os indicadores de desempenho e os níveis de implementação de políticas públicas apurados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) no âmbito do ProGov.

Art. 4º. As denúncias, petições, reclamações e representações recebidas pelas Comissões observarão o seguinte rito:
I. protocolo e registro nos sistemas oficiais da Câmara;
II. o relator realizará o juízo preliminar de admissibilidade, e caso verifique a ausência dos requisitos necessários ao conhecimento do expediente ou a existência de fundamento para seu arquivamento, apresentará manifestação fundamentada, conforme o caso, submetendo-a à deliberação da Comissão;
III. a verificação será concluída no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa do relator;
IV. concluída a análise, a Comissão decidirá pelo não conhecimento ou arquivamento, pela adoção de diligências preliminares ou pela instauração de fiscalização.

CAPÍTULO II
DAS EQUIPES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 5º. As fiscalizações serão executadas pelas Comissões Permanentes de acordo com suas pertinências temáticas e com o assunto objeto de fiscalização, conforme as respectivas competências e composições definidas no Regimento Interno e nas demais normas desta Casa de Leis, devendo assegurar:
I. a imparcialidade e a prevalência do interesse público;
II. a ausência de conflito de interesses de seus membros em relação ao objeto fiscalizado;
III. a competência técnica e a experiência dos membros designados;
IV. a distribuição equitativa de participação entre as diferentes bancadas ou grupos parlamentares, sempre que possível.
Parágrafo Único. Caso a matéria exija, a equipe de fiscalização poderá solicitar o auxílio de servidores ou assessores da Câmara Municipal, consultores, especialistas ou auditores externos, contratados ou cedidos mediante convênio.

Art. 6º. Constituem eixos temáticos de fiscalização, sem prejuízo de outras áreas de interesse público e da administração municipal:
I. saúde;
II. educação;
III. assistência social;
IV. obras públicas, urbanismo e mobilidade urbana;
V. meio ambiente e serviços públicos;
VI. administração financeira e execução orçamentária;
VII. aquisições, contratações e gestão de contratos;
VIII. transparência, controle e relacionamento com o cidadão;
IX. previdência;
X. defesa civil.

Art. 7º. Compete ao Presidente da Comissão Permanente responsável pela fiscalização:
I. coordenar o cronograma da fiscalização;
II. assegurar a discussão prévia dos achados com os gestores e responsáveis, compreendida como a oportunidade de manifestação por qualquer das formas previstas no art. 18 desta Resolução, inclusive por Reunião de Validação dos Achados, resposta escrita ou outro meio idôneo, antes da formulação e publicação do Relatório Final de Fiscalização;
III. zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 8º. Compete ao relator designado:
I. registrar, instruir e documentar as etapas e atos do processo fiscalizatório;
II. providenciar, na forma regimental, a formulação e o encaminhamento dos requerimentos de informações e documentos ao Poder Executivo e às demais autoridades competentes, informando o prazo legal para resposta;
III. elaborar o Relatório Preliminar de Fiscalização;
IV. notificar a autoridade ou gestor responsável para a discussão dos achados, oportunizando a apresentação de justificativas e esclarecimentos prévios;

V. elaborar e apresentar o Relatório Final da Fiscalização, no prazo de até 30 (trinta) dias após a manifestação do gestor ou autoridade, prorrogável por igual período mediante fundamentação, contendo:
a análise das justificativas apresentadas;
a indicação dos encaminhamentos aos órgãos externos competentes, quando constatadas irregularidades.

CAPÍTULO III
DOS REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO AO EXECUTIVO

Art. 9º. As fiscalizações incluem as diligências necessárias ao exercício do controle, tais como requerimentos formais de informações a agentes públicos, órgãos e autoridades competentes, vistorias e inspeções presenciais, sem prejuízo de outras ações cabíveis.

Art. 10. O requerimento de informações conterá:
I. identificação da Comissão responsável pela fiscalização;
II. indicação do objeto, tema ou finalidade da fiscalização;
III. especificação das informações e documentos solicitados;
IV. indicação do prazo legal aplicável para resposta, contado do recebimento da solicitação pelo órgão ou autoridade competente, observadas a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a legislação pertinente;
V. indicação do local, meio de entrega das informações e confirmação do recebimento;
VI. menção quanto às consequências da inadequação da resposta, nos termos do art. 11 desta Resolução.
Parágrafo único. O pedido de prorrogação deverá conter justificativa formal, ser protocolado antes do vencimento do prazo original e submetido à apreciação da Comissão Permanente responsável pela fiscalização, que decidirá motivadamente sobre sua concessão, por prazo adicional de até 30 (trinta) dias úteis, observados os limites e as condições previstos na legislação aplicável.

Art. 11. Caso o destinatário não forneça resposta no prazo estabelecido, recuse o fornecimento, entregue resposta incompleta ou manifestamente inadequada, a Comissão poderá adotar as seguintes providências:
I. reiteração do pedido, fixando prazo suplementar de até 5 (cinco) dias úteis para regularização;
II. registro em ata e documentação da mora, recusa ou inadequação;
III. convocação de Secretários Municipais ou de ocupantes de cargos de mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às respectivas atribuições, observada a forma prevista na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, bem como convite ou solicitação de esclarecimentos às demais autoridades e agentes públicos, conforme as competências legais da Câmara Municipal;
IV. encaminhamento do caso à Diretoria Jurídica da Câmara Municipal para adoção das medidas judiciais cabíveis, visando à obtenção das informações, na forma do art. 13 da Lei Orgânica do Município;
V. comunicação ou representação aos órgãos competentes para apuração de infração político-administrativa, crime de responsabilidade ou outro ilícito, conforme a Lei Orgânica do Município e a legislação federal aplicável;
VI. comunicação ao Ministério Público Estadual, para apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa ou infração penal;
VII. encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, para adoção das medidas de controle externo e aplicação de sanções administrativas ou multas;
Parágrafo único. As providências previstas neste artigo serão adotadas conforme a natureza da omissão ou irregularidade constatada, observadas as competências da Câmara Municipal e de suas Comissões, a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno e a legislação aplicável.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 12. Para a consecução de suas atribuições fiscalizatórias, cada Comissão Permanente realizará reuniões de trabalho, tratando de matérias de instrução e controle no âmbito de suas reuniões ordinárias, sempre que a pauta assim comportar, assegurando-se o tratamento de temas fiscalizatórios com periodicidade mínima semestral.
§ 1º. Quando a matéria fiscalizatória exigir, poderá ser convocada reunião extraordinária de fiscalização pelo Presidente da Comissão ou por requerimento da maioria de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a pauta, contendo o objeto de controle a ser debatido, ser disponibilizada no sítio e sistema eletrônico oficial da Câmara Municipal.
§ 2º. A agenda de trabalho da Comissão poderá contemplar reuniões periódicas com os Secretários Municipais ou gestores de pastas, para apresentação de relatórios de gestão, prestação de esclarecimentos e avaliação do cumprimento de metas das respectivas políticas públicas.
§ 3º. A Comissão poderá, do mesmo modo, convidar o Prefeito Municipal, demais Secretários Municipais, dirigentes da Administração Pública, agentes públicos, especialistas, técnicos e representantes da sociedade civil para prestar informações ou apresentar dados referentes ao tema analisado.
§ 4º. De cada reunião realizada será lavrada ata, a qual registrará os membros presentes, as manifestações, os documentos analisados e as decisões adotadas, com posterior disponibilização para consulta pública no sítio e sistema eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Art. 13. O processo de trabalho para a execução das fiscalizações obedecerá às seguintes etapas:
I. **Planejamento:** aprovação do Plano Anual de Fiscalização contendo cronograma de prazos e responsáveis pela ação fiscalizatória, sem prejuízo da inclusão motivada de fiscalizações extraordinárias no decorrer do exercício;
II. **Instrução e Produção de Provas:** realização de diligências, vistorias in loco, obtenção de informações por meio de ofícios, solicitação de documentos e análise técnica dos dados colhidos, identificação da causa raiz dos fatos investigados e mensuração de seus impactos na gestão pública, sem prejuízo da observância dos procedimentos específicos previstos na Lei Orgânica do Município para matérias sujeitas a rito próprio;
III. **Relatório Preliminar:** consolidação dos achados técnicos de fiscalização e das eventuais irregularidades identificadas pelo relator designado, contendo a especificação dos atos e a indicação preliminar dos agentes públicos ou privados responsáveis;
IV. **Contraditório e Ampla Defesa:** notificação formal do agente político, agente público, secretário, dirigente de órgão ou responsável implicado nos achados, encaminhando-se cópia integral do Relatório Preliminar;
V. **Deliberação e Relatório Final:** fase conclusiva do processo de fiscalização, observada a prévia manifestação do fiscalizado prevista no art. 18 desta Resolução, compreendendo:
a análise das justificativas defensivas apresentadas em contraditório e a elaboração do Relatório Final pelo Relator;
a inclusão das recomendações emitidas pela Comissão, a solicitação de manifestação do Poder Executivo mediante Plano de Ação e os encaminhamentos cabíveis;

CAPÍTULO V
DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 14. Os Relatórios de Fiscalização emitidos pelas Comissões Permanentes observarão a seguinte estrutura:
I. **Preâmbulo e Identificação:** número do relatório, data de elaboração, período de abrangência, identificação da Comissão Permanente, de seus membros e da equipe técnica relacionada, identificação do órgão, secretaria, agente, autoridade ou contrato fiscalizado;
II. **Delimitação do Escopo:** especificação do objeto de fiscalização, das normas legais e dos critérios técnicos que orientaram o trabalho de controle, como auditoria e métodos de amostragem ou coleta de

dados utilizados, bem como a metodologia aplicada, podendo incluir entrevistas, vistorias, tomadas de informações, inspeções in loco, entre outros;
III. **Histórico do Processo:** síntese do cronograma de trabalho, resumo das fases de planejamento, reuniões, visitas técnicas realizadas e solicitações ou requerimentos de documentos e informações efetuadas pela Comissão permanente;
IV. **Achados de Fiscalização:** descrição analítica de cada fato ou irregularidade identificada, indicando a situação encontrada, o critério legal ou técnico violado, a causa, o impacto econômico e social gerado, as evidências colhidas e demais aspectos correspondentes;
V. **Relatório Preliminar:** identificação da causa primária da problemática discutida e confronto perante as normas e boas práticas de gestão pública, analisando o impacto financeiro e social para fundamentar as soluções propostas;
VI. **Relatório Final:** avaliação final da comissão quanto à regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade dos atos, serviços, contas e gestão analisados, com a indicação das recomendações e providências sugeridas ao órgão fiscalizado, solicitação das medidas adotadas ou que pretenda adotar, prazos, unidades e setores responsáveis, bem como indicadores de resultado para acompanhamento futuro, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município, não se confundindo com o julgamento das contas do Prefeito, sujeito a rito próprio;
VII. **Conclusão e Encaminhamentos institucionais:** síntese dos achados e deliberação fundamentada da comissão, com a indicação, quando couber, dos órgãos e autoridades externas que receberão cópia integral dos autos para apuração de responsabilidades de qualquer natureza, bem como para a adoção de medidas de controle externo, financeiro, de regulação e recomendações para acompanhamento futuro.
§ 1º. O Relatório Preliminar previsto no inciso III do art. 13 observará, no que couber, a estrutura disposta neste artigo.
§ 2º. O Relatório Final será assinado pela maioria dos membros da Comissão Permanente, constando a data de sua finalização e será acompanhado de acervo probatório anexo, como documentos, relatórios fotográficos, mídias de áudio e vídeo, termos de vistoria e demais elementos de prova.
§ 3º. Caberá à Comissão Permanente acompanhar a evolução dos achados e apontamentos decorrentes da fiscalização, bem como o cumprimento das recomendações e providências indicadas no Relatório Final, mediante Plano de Monitoramento, mantido e revisado periodicamente.
§ 4º. O acompanhamento de que trata o § 3° será operacionalizado por meio de Painel de Monitoramento, atualizado pela Comissão em suas reuniões até o cumprimento integral da medida sob os status de cumprida, parcialmente cumprida, não cumprida, em acompanhamento ou prejudicada, devendo seus dados consolidados integrar o Relatório Anual de Fiscalização.

Art. 15. O Relatório Final de Fiscalização será elaborado pelo Relator e aprovado pela Comissão Permanente.
§ 1º. Quando houver previsão de envio do documento a órgãos externos, o Relatório será encaminhado ao Presidente da Câmara.
§ 2º. O Presidente da Câmara providenciará, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a remessa de cópias integrais dos autos ao Chefe do Poder Executivo para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis quanto ao saneamento de irregularidades e eventual apuração de responsabilidades, bem como às autoridades e órgãos externos expressamente indicados nos encaminhamentos do Relatório Final, para atuação no âmbito de suas competências, nos termos dos artigos 19 e 20 desta Resolução.

Art. 16. Os planos de trabalho, atas, requerimentos de informação, respostas e relatórios relativos às fiscalizações serão publicados para consulta pública no sítio e sistema eletrônico oficial da Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e da legislação aplicável.

Art. 17. A relação das fiscalizações realizadas no exercício corrente, o comparativo entre as ações planejadas e as efetivamente executadas constituirão o Relatório Anual Consolidado de Fiscalização, que será elaborado pela Comissão Permanente competente e disponibilizado no sítio e sistema eletrônico oficial da Câmara Municipal.
Parágrafo único. O Relatório Anual Consolidado conterá indicadores de desempenho da atividade fiscalizatória, mensurando o grau de atendimento das recomendações expedidas e o impacto gerado na gestão pública municipal.

CAPÍTULO VI
DISCUSSÃO PRÉVIA COM OS GESTORES

Art. 18. Concluído o Relatório Preliminar de Fiscalização, sempre que a natureza da atividade permitir, o gestor, a autoridade ou o responsável envolvido nos achados será formalmente notificado para apresentar manifestação, justificativas e esclarecimentos, bem como os documentos que entender pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias úteis, assegurada a oportunidade de discussão prévia dos achados antes da elaboração do Relatório Final.
§ 1º. A manifestação sobre o Relatório Preliminar poderá ocorrer mediante Reunião de Validação dos Achados, a ser agendada dentro do prazo previsto no caput deste artigo, por meio de resposta escrita ou por qualquer outro mecanismo que assegure o posicionamento do gestor.
§ 2º. Caso realizada a reunião, será lavrada ata, assinada pelos participantes e juntada aos autos do processo.
§ 3º. O não comparecimento injustificado dos notificados à reunião agendada ou a ausência de manifestação no prazo legal não impedirá o prosseguimento do processo nem a elaboração do Relatório Final, registrando-se a ocorrência e considerando-se realizada a etapa de validação.
§ 4º. A análise dos documentos, compromissos e justificativas apresentados pelos gestores integrará, obrigatoriamente, o Relatório Final de Fiscalização.

CAPÍTULO VII
ENCAMINHAMENTOS DE ACHADOS A ÓRGÃOS COMPETENTES

Art. 19. O encaminhamento das cópias dos autos e do Relatório Final aos órgãos e entidades externos observará a natureza dos achados e a competência legal das instituições, direcionando-se:
I. ao Ministério Público, diante de indícios ou evidências de atos de improbidade administrativa, lesão ao patrimônio público, ilícitos penais, infrações ambientais ou violações de direitos difusos e coletivos e demais violações de legalidade ou irregularidades administrativas;
II. à Polícia Civil ou Polícia Federal, quando constatados indícios de infrações penais, crimes contra a administração pública ou ilícitos de competência da autoridade policial correspondente;
III. aos conselhos de classe e de fiscalização profissional, quando verificadas possíveis infrações éticas, técnicas ou descumprimento de normas relativas ao exercício profissional de agentes, responsáveis técnicos ou contratados;
IV. à Prefeitura Municipal e aos órgãos da Administração Direta e Indireta para conhecimento dos achados e adoção das providências que entenderem cabíveis, inclusive manifestação na forma do art. 21 desta Resolução;
V. à Controladoria Geral do Município para ciência dos apontamentos e adoção das medidas que julgar pertinentes, inclusive instauração de procedimentos disciplinares ou investigatórios internos, no âmbito de suas competências;
VI. às agências reguladoras, órgãos ambientais e entidades setoriais, quando os achados envolverem serviços públicos concedidos, regulação técnica, licenciamento ambiental ou matérias sob fiscalização de instâncias especializadas;
VII. à Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União ou demais instituições e órgãos legalmente competentes, quando a natureza dos achados justificar sua atuação no âmbito de suas atribuições.

Art. 20. Os encaminhamentos serão formalizados mediante ofício do Presidente da Câmara Municipal, no prazo fixado no § 2° do art. 15, e serão instruídos com:
I. cópia integral do Relatório Final de Fiscalização;
II. documentos que fundamentam os achados;
III. indicação dos motivos e da finalidade institucional do encaminhamento.
Parágrafo único. A comprovação do encaminhamento será anexada ao respectivo processo eletrônico de fiscalização no sítio e sistema eletrônico oficial da Câmara Municipal, garantindo o acesso público nos termos da legislação vigente, ressalvadas as hipóteses de sigilo legalmente protegidas, observadas as ressalvas e cautelas previstas no art. 16 desta Resolução.

CAPÍTULO VIII
PLANO DE AÇÃO DO EXECUTIVO
Art. 21. Aprovado o Relatório Final com recomendações ou apontamentos, o Chefe do Poder Executivo será notificado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhar à Câmara Municipal o respectivo Plano de Ação para o atendimento das medidas solicitadas.
§ 1º. O Plano de Ação será formulado pelo Poder Executivo e conterá a seguinte estrutura:
I. achado ou apontamento decorrente da fiscalização executada pela Comissão Permanente desta Câmara;
II. ação a executar, com descrição objetiva, clara e pormenorizada da ação corretiva ou administrativa a ser implementada;
III. unidade e agente responsável, com identificação do órgão, secretaria, cargo e servidor responsável direto pela execução da medida;
IV. cronograma e prazo, com especificação do período ou data limite para a conclusão da ação, expresso em dias ou meses;
V. evidências de cumprimento, com apresentação dos documentos, relatórios técnicos ou elementos probatórios que atestem a efetiva execução da medida.
§ 2º. O modelo de formulário do Plano de Ação constará junto ao Plano Anual de Fiscalização correspondente, sendo disponibilizado no sítio e sistema eletrônico oficial da Câmara Municipal.
§ 3º. O Plano de Ação terá caráter de instrumento de planejamento e acompanhamento das providências decorrentes da fiscalização, não implicando substituição da competência administrativa do Poder Executivo para definir e executar as medidas de sua responsabilidade, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 22. O Plano de Ação apresentado pelo Poder Executivo será:
I. lido em Expediente e submetido ao conhecimento do Plenário da Câmara;
II. publicado no sítio e sistema eletrônico oficial da Câmara Municipal, observadas as ressalvas previstas no art. 16 desta Resolução;
III. encaminhado à Comissão Permanente competente para fins de monitoramento e fiscalização de acompanhamento.

Art. 23. Concluídos os prazos previstos no Plano de Ação, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, relatório circunstanciado sobre a execução das medidas, acompanhado dos documentos e demais evidências pertinentes à comprovação de seu cumprimento.
Parágrafo único. A Comissão Permanente responsável realizará a fiscalização de acompanhamento para verificar a efetiva implementação das ações informadas pelo Poder Executivo no Plano de Ação, emitindo relatório de acompanhamento, sem prejuízo do monitoramento das demais ações de fiscalização.

CAPÍTULO IX
SUPORTE E RESPONSABILIDADES
Art. 24. Para a execução das atividades de fiscalização, a Câmara Municipal poderá prestar, conforme sua estrutura administrativa e disponibilidade de recursos, apoio técnico, metodológico, operacional e administrativo às Comissões Permanentes, compreendendo:
I. apoio técnico, metodológico e operacional às equipes de fiscalização;
II. suporte administrativo e logístico para realização de diligências;
III. auxílio na documentação e processamento de informações colhidas;
IV. organização, arquivamento e manutenção de banco de dados das fiscalizações exercidas.

Art. 25. Compete à Câmara Municipal assegurar as condições materiais, orçamentárias, tecnológicas e jurídicas para o pleno exercício das atividades de fiscalização e controle, cabendo-lhe:
I. promover programas de treinamento e capacitação técnica continuada aos Vereadores e servidores envolvidos nos processos de fiscalização;
II. garantir a disponibilização de recursos, suporte técnico, tecnológico e logístico necessários às diligências;
III. assegurar a independência funcional das Comissões e a devida proteção institucional a Vereadores e servidores contra quaisquer formas de ingerência ou represália decorrentes do exercício fiscalizatório.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 26. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Presidente da Câmara, ouvida a Comissão Permanente competente e respeitadas as disposições do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná em 17 de novembro de 2026.

DIEGO TRINDADE
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Adriano Faust
Código Identificador:F2A59C2C

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 218/2026 SUPLEMANTAÇÃO

DECRETO Nº. 218/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento anual de 2026.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº. 1.660/2025, de 18 de dezembro de 2025 (LOA 2026), DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual de 2026, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 18.377,00 (dezoito mil trezentos e setenta e sete reais), nas dotações que seguem:

CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR:

Órgão: 07.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade: 07.02 – Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental
Função: 17 – Saneamento
Sub-função: 511 – Saneamento Básico Rural
Programa: 21 – Saudade do Iguaçu Com Mais Cuidado Ambiental
Ação: 2.057 – Serviços de Saneamento Básico Rural

Fonte: 2555 – SANEPAR - Compensação Financeira ao Meio Ambiente do Município
Despesa: 339030 – Material de Consumo
Valor em R$: 16.427,00

Órgão: 07.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade: 07.02 – Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental
Função: 17 – Saneamento
Sub-função: 511 – Saneamento Básico Rural
Programa: 21 – Saudade do Iguaçu Com Mais Cuidado Ambiental
Ação: 2.057 – Serviços de Saneamento Básico Rural
Fonte: 2555 – SANEPAR - Compensação Financeira ao Meio Ambiente do Município
Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor em R$: 1.950,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR R$ 18.377,00

Art. 2º - Como recursos para a abertura dos créditos previstos no artigo anterior, o Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro do exercício de 2025, conforme definido no art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e a seguir especificado:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2025:

Fonte de Recurso: 2555 – SANEPAR Compensação Financeira ao Meio Ambiente do Município
Valor do Superávit Financeiro R$: 18.377,00

TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO R$ 18.377,00

Art. 3º - Ficam atualizados os valores de custo financeiro/meta fiscal dos programas e ações de governo previstos na Lei Municipal nº. 1.645/2025, de 14 de outubro de 2025 (Plano Plurianual 2026/2029), de acordo com as alterações orçamentárias demonstradas no presente decreto.

Art. 4º - Ficam atualizados os valores de custo financeiro/meta fiscal dos programas e ações de governo previstos na Lei Municipal nº. 1.646/2025, de 17 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026), de acordo com as alterações orçamentárias demonstradas no presente decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 17 de novembro de 2026.

ROGERIO GALLINA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvane Hoffmann
Código Identificador:7F84BB0B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA
Convidamos a todos para participar da Audiência Pública do Plano Municipal de Educação **Decênio 2026/2036**, a ser realizada no dia 19/11/2026, às 13:30horas no Salão Paroquial Pe. Delcino de Carvalho, situado na Av. Brasil, neste município de Abatiá-Pr.

Abatiá-Pr, 17 de Novembro de 2026.

SONIA APARECIDA DE SOUZA CHAVES
Prefeita Municipal

DIEGO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Luciana Gonçalves da Rosa Pinheiro
Código Identificador:BBC5C08E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 225/2026 AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 225/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS
Estado do Paraná

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026
OBJETO: SELEÇÃO DE 10 PROJETOS CULTURAIS PARA RECEBIMENTO DE APOIO FINANCEIRO COM RECURSOS DA PNAB (Lei nº 14.399/2022).
PRAZO PARA INSCRIÇÃO: Das 08h de 19/11/2026 às 17h de 30/11/2026.
VALOR: R$ 20.000,00, sendo R$ 2.000,00 por projeto.

Adrianópolis, 17 de novembro de 2026.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tales Henrique Farias Zamierwski
Código Identificador:5A647C57

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, preconizadas no art. 24 do Regimento Interno e inciso I, do art. 9° da Lei Orgânica do Município:

SÚMULA: Dispõe sobre a observância dos feriados dos dias 18 e 20 de novembro de 2026 e estabelece recesso administrativo no dia 19 de novembro de 2026, no âmbito da Câmara Municipal de Agudos do Sul, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o feriado municipal do dia 18 de novembro de 2026 (quarta-feira), em comemoração ao aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Agudos do Sul;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de estabelecer recesso no dia 19 de novembro de 2026 (quinta-feira), situado entre dois feriados;

CONSIDERANDO que o dia 20 de novembro de 2026 (sexta-feira) é feriado nacional em celebração ao Dia Nacional de Zumbi e da

Consciência Negra, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.759/2023;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal para disciplinar seu funcionamento e organizar o expediente de seus servidores;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida, no âmbito da Câmara Municipal de Agudos do Sul, a observância do feriado municipal no dia **18 de novembro de 2026 (quarta-feira)**, em comemoração ao aniversário de emancipação político-administrativa do Município.

Art. 2º. Fica estabelecido **recesso administrativo no dia 19 de novembro de 2026 (quinta-feira)**, ficando suspenso o expediente nas dependências da Câmara Municipal de Agudos do Sul.

Art. 3º. Fica estabelecida a observância do feriado nacional no dia **20 de novembro de 2026 (sexta-feira)**, em comemoração ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, nos termos da Lei Federal nº 14.759/2023.

Art. 4º. Durante o período compreendido entre os dias 18 e 20 de novembro de 2026, ficam suspensas as atividades administrativas ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 5º. O expediente administrativo será retomado normalmente no dia **23 de novembro de 2026 (segunda-feira)**, observados os horários regulamentares de funcionamento.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos do Sul – Estado do Paraná, 17 de novembro de 2026.

MOISES KERSCHER DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Jakson Pereira Dos Santos
Código Identificador:EC71E194

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 1381/2026 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA:	*Institui o Plano Decenal Municipal de Esporte do Município de Agudos do Sul, para o período de 2027 a 2036, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Decenal Municipal de Esporte de Agudos do Sul - PDME, com vigência de 10 (dez) anos, compreendendo o período de 2027 a 2036, na forma do documento anexo, que passa a integrar esta Lei.

Parágrafo único. O Plano Decenal Municipal de Esporte constitui o principal instrumento de planejamento da política pública municipal de esporte, estabelecendo diretrizes, objetivos, metas, ações, indicadores e mecanismos de acompanhamento destinados ao desenvolvimento do esporte no Município de Agudos do Sul.

Art. 2º O Plano Decenal Municipal de Esporte tem por finalidade promover o desenvolvimento do esporte em suas diferentes manifestações, assegurando o acesso da população as práticas esportivas e contribuindo para a promoção da saúde, educação, inclusão social, cidadania e qualidade de vida.

Art. 3º O Plano Decenal Municipal de Esporte observará os seguintes eixos estratégicos:

I - Formação Esportiva;

II - Excelência Esportiva;

III - Esporte para Toda a Vida.

Art. 4º A implementação do Plano observará, entre outros, os seguintes princípios:

I - Democratização do acesso ao esporte;

II - Participação social;

III - Inclusão e equidade;

IV - Transparência na gestão pública;

V - Valorização da atividade física e do esporte como direito de todos.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Esportes, ou ao órgão que vier a sucedê-la, coordenar a execução, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Decenal Municipal de Esporte.

Art. 6º O Conselho Municipal de Esporte acompanhará a execução do Plano, competindo-lhe:

I - Acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas;

II - Analisar os relatórios anuais de execução;

III - Emitir recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas esportivas;

IV - Participar das revisões periódicas do Plano.

Art. 7º O monitoramento do Plano será realizado de forma permanente pela Secretaria Municipal de Esportes, mediante acompanhamento dos indicadores, metas e ações nele previstos.

I - Será elaborado relatório anual de execução contendo a avaliação dos resultados alcançados;

II - Os relatórios serão apresentados ao Conselho Municipal de Esporte e disponibilizados à população por meio dos canais oficiais do Município.

Art. 8º O Plano Decenal Municipal de Esporte será submetido a revisão periódica a cada quatro anos, podendo sofrer ajustes, mediante deliberação do Conselho Municipal de Esporte e aprovação do Poder Executivo, sempre que houver necessidade de adequação às demandas da população ou às alterações da legislação vigente.

Art. 9º As ações previstas neste Plano serão financiadas por meio de:

I - Recursos consignados no orçamento do Município;

II - Recursos do Fundo Municipal para o Esporte;

III - convênios e transferências dos Governos Estadual e Federal;

IV - Emendas parlamentares;

V - Parcerias com instituições públicas e privadas;

VI - Outras fontes de recursos legalmente constituídas.

Art. 10. A Conferência Municipal de Esporte será realizada, preferencialmente, a cada quatro anos, constituindo espaço de participação social para avaliação, monitoramento e revisão das políticas públicas esportivas.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. O Plano Decenal Municipal de Esporte será estruturado em três eixos estratégicos, definidos a partir das diretrizes e proposições resultantes da Conferência Municipal de Esporte, destinados a orientar a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas municipais de esporte:

I - Eixo 1 - Formação Esportiva: destinado à democratização e ampliação do acesso a iniciação e formação esportiva, com atenção especial às crianças e adolescentes, à descentralização das atividades e ao fortalecimento das modalidades esportivas prioritárias e das artes marciais como instrumento de formação cidadã;

II - Eixo 2 - Excelência Esportiva: destinado ao fortalecimento das equipes representativas do Município, ao desenvolvimento do futebol e futsal competitivo, a participação em competições intermunicipais e estaduais e à criação de mecanismos de continuidade entre a formação esportiva e o rendimento;

III - Eixo 3 - Esporte para Toda a Vida: destinado a universalização do acesso as práticas esportivas e atividades físicas como instrumento de promoção da saúde e qualidade de vida, contemplando jovens, adultos e pessoas idosas, bem como a interiorização e descentralização das ações esportivas para as comunidades e regiões rurais do Município.

Parágrafo único. Os eixos previstos neste artigo serão implementados por meio de diretrizes, objetivos, metas, ações e indicadores estabelecidos no Plano Decenal Municipal de Esporte,

observada a participação social, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GENÉZIO GONÇALVES DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Cristina Ferreira
Código Identificador:50763E24

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
RESOLUÇÃO CMDM Nº 008/2026

Altera a Resolução CMDM nº 007/2025, que homologa a composição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do município de Almirante Tamandaré –, CMDM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.242, de 27 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a deliberação da 10ª Plenária Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, realizada em 12 de novembro de 2026, referente à alteração da Secretaria Executiva da Diretoria para o biênio 2025/2027;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM para o biênio 2025/2027, homologada por meio da Resolução CMDM nº 007/2025, especificamente quanto à Secretaria Executiva, que passa a ser composta da seguinte forma:

PRESIDENTE: Jayne Harder Stelko – Representante do Poder Público.

VICE-PRESIDENTE: Sandra Gonçalves – Representante da Sociedade Civil.

SECRETÁRIA EXECUTIVA: Rebeca Luana Gatti Pereira.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução CMDM nº 007/2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Almirante Tamandaré, 17 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE

JAYNE HARDER STELKO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
Almirante Tamandaré/PR

Publicado por:
Rebeca Luana Gatti Pereira
Código Identificador:54BC320D

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 465/2025

NÚMERO DO PROCESSO: 0018.000017594/2026

OBJETO: Fornecimento parcelado de cadeiras de rodas, visando atender às necessidades dos usuários do sistema único de saúde (SUS) no Município de Almirante Tamandaré/PR.
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E EMPRESA ORTOMETAL METALÚRGICA E ORTOPEDIA INDUSTRIAL LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e da vigência do Contrato Administrativo nº 465/2025, cujo objeto consiste no fornecimento parcelado de cadeiras de rodas destinadas ao atendimento das necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Almirante Tamandaré/PR.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA.
2.1. Ficam prorrogados por 12 (doze) meses o prazo de execução e a vigência do Contrato Administrativo nº 465/2025, pelo período compreendido entre 19 de novembro de 2026 e 18 de novembro de 2027.
2.2. Durante o período prorrogado, permanecem aplicáveis as condições de fornecimento parcelado, os prazos de entrega, os procedimentos de recebimento, as garantias, as obrigações das partes, a fiscalização e as demais condições previstas no contrato originário, no edital, no termo de referência e na proposta da CONTRATADA.
2.3. A execução contratual permanecerá limitada ao saldo contratual remanescente, informado nos autos como sendo de R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais em 02/10/2026, fls. 23), observadas as entregas efetivamente solicitadas, recebidas e atestadas pela Administração.
CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS.
3.1. O valor global originalmente contratado permanece fixado em R$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais), não implicando o presente Termo Aditivo acréscimo quantitativo ou financeiro ao contrato.
3.2. Os pagamentos continuarão sendo realizados de forma parcelada, conforme as entregas efetivamente realizadas, mediante o recebimento e o atesto dos produtos e a apresentação da documentação exigida no contrato.
3.3. A execução financeira do período prorrogado observará exclusivamente o saldo contratual remanescente e a disponibilidade orçamentária correspondente, sem prejuízo da aplicação das regras de reajuste eventualmente previstas no contrato originário, quando cabíveis e regularmente requeridas.

Data da Assinatura: 22/10/2026.

Almirante Tamandaré, 17 de novembro de 2026.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Procurador Geral do Município
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:A8AC38B9

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 257/2024

NÚMERO DO PROCESSO: 0018.000018708/2026
OBJETO: Prestação de serviços de chaveiro, para atender as necessidades e demandas das secretarias e frotas do Município de Almirante Tamandaré.
PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E EMPRESA CHAVEIRO ANITA GARIBALDI LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

1.1. Com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Terceira do Contrato nº 257/2024, as partes acordam em prorrogar os prazos de vigência e de execução contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 05 de novembro de 2026 e término em 05 de novembro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO.

2.1. Nos termos da Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 257/2024 e do cálculo demonstrado no Memorando nº 174/2026 da Secretaria Municipal da Fazenda, fica concedido o reajuste de preços no percentual de 5,236860%, correspondente à variação acumulada do IGP-M (FGV) no interregno de novembro de 2025 a outubro de 2026.

2.2. Em decorrência da prorrogação de vigência e da aplicação do reajuste estipulado no subitem 2.1, o valor anual do contrato, que era de R$ 122.638,59 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos), passa a ser de R$ 129.061,00 (cento e vinte e nove mil e sessenta e um reais)* para o novo período de 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 05/11/2026.

Almirante Tamandaré, 17 de novembro de 2026.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Procurador Geral do Município
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:9A4BA71A

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2024

NÚMERO DO PROCESSO: 0018.000019953/2026

OBJETO: Ampliação e reforma da Unidade de Saúde Roma no Município de Almirante Tamandaré.

PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E EMPRESA CONSTRUTORA OCV LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA.

1.1. Ficam prorrogados os prazos de Execução e de Vigência do Contrato Administrativo nº 015/2024 por mais 60 (sessenta) dias, alterando-se a data de término de 14 de novembro de 2026 para 13 de janeiro de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO SALDO CONTRATUAL.

2.1. O presente aditamento tem natureza exclusiva de dilação temporal, permanecendo o valor global inalterado no montante de R$ 2.129.901,15 (dois milhões, cento e vinte e nove mil, novecentos e um reais e quinze centavos), conforme fixado no 3º Termo Aditivo.

2.2. O saldo contratual de acréscimo de valor encontra-se zerado, registrando-se que os pagamentos remanescentes seguirão estritamente a execução física devidamente atestada pela fiscalização da obra.

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL.

4.1. Em observância ao item 12.9 da Cláusula Décima Segunda do Contrato originário e ao art. 56 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA compromete-se a apresentar, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis contados da firmatura deste termo, o respectivo endosso da apólice de seguro-garantia, prorrogando a vigência da cobertura securitária até o termo ad quem estipulado na Cláusula Primeira (13/01/2027).

Data da Assinatura: 05/11/2026.

Almirante Tamandaré, 17 de novembro de 2026.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Procurador Geral do Município
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:FFB360FF

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2024

NÚMERO DO PROCESSO: 0018.000017125/2026

OBJETO: Formação de parceria para implementação de políticas públicas complementares voltadas aos usuários do sistema único de assistência social – SUAS, que utilizam o seguinte equipamento: “centro da juventude”.

PARTES: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Altera-se os dados da cláusula nona do contrato nº 001/2024

9.1 – O acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução ficarão a cargo do servidor Elton Fanini Carneiro, CPF: 804.XXX.XX-XX.

Data da Assinatura: 26/10/2026.

Almirante Tamandaré, 17 de novembro de 2026.

PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA
Procurador Geral do Município
OAB/PR n° 61.284

Publicado por:
Louise Nikolle Lourenço Ribeiro
Código Identificador:8E60E778

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA 706/2026

O PREFEITO MUNICIPAL de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 2.498, de 06 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a). ANDREI FELIPE BUZATO, CPF nº 044.xxx.xxx-60, para o cargo comissionado de CHEFE DE SEÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com no mínimo 40 horas semanais, símbolo CC-05, a partir do dia 17 de novembro de 2026.

Notifique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, no Palácio Almirante Tamandaré, em 16 de novembro de 2026.

DANIEL LOVATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erick Adriano Pedroso de Moraes
Código Identificador:21B604ED

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025

Pelo presente instrumento particular do Termo aditivo, as partes abaixo assinadas:
CONTRATANTE: O Município de Altamira do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, nº 180, Centro, na cidade de Altamira do Paraná, Cep nº 85.280-000, telefone: (44) 3755-1142, neste ato representado pela Prefeita Municipal Elza Aparecida da Silva e;
CONTRATADA: A empresa ELETROLUMI MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46.254.770/0001-61, com sede à Avenida dos Pioneiros, n° 450, Bairro Centro, na cidade de Ubiratã, no Estado do Paraná, CEP n° 85.440-000, neste ato representado pela Sra. Leticia Olinik Diodato.
Têm entre si, justas e contratadas as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO.
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 100/2025, por mais 12 (doze) meses e a renovação, para o novo período, dos quantitativos e limites estimados originalmente registrados, sem acumulação de eventual saldo remanescente do período anterior, mantido os percentuais de desconto adjudicados e as demais condições de formação dos preços estabelecidos na Ata originária.
2. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO.
Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, compreendendo de 28 de novembro de 2026 a 27 de novembro de 2027.
3. DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS.
Ficam renovados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços n° 100/2025 para o período correspondente à prorrogação da vigência, como demonstrado abaixo:

Lote	Descrição	Valor do Lote	Desconto Sob Tabela SINAPE
04	MATERIAIS ELÉTICOS	R$ 70.000,00	30%

4. DO VALOR ESTIMADO DO NOVO PERÍODO.
Para fins de planejamento, controle e execução da Ata durante o período prorrogado, fica renovado o valor estimado máximo correspondente ao período anual, no montante de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), mantidos os percentuais de desconto adjudicados e a sistemática de formação dos preços previstos na Ata de Registro de Preços n° 100/2025.
5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
As despesas decorrentes da presente ata correrão por conta das seguintes Dotações orçamentárias no Exercício:
o 03.001.04.122.0003.2006 - ATIVIDADES OPERAC. E COORDENAÇA O GERAL ADMINISTRATIVA
o 05.002.12.365.0011.1029 – REEQUIPAMENTO DAS EDIFICAÇO ES ESCOLARES
o 05.003.12.367.0013.2036 - GESTA O E ATIVIDADES OPERCIONAIS DA EDUCAÇA O ESPECIAL
o 05.002.12.365.0012.2034 – GESTA O E ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇAO INFANTIL
o 05.004.12.361.0009.2025 – ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
o 05.004.12.361.0084.2042 – EXECUÇA O DO PROGRAMA SALA RIO EDUCAÇA O
o 05.004.12.361.0010.1029 – REEQUIPAMENTO DAS EDIFICAÇO ES ESCOLARES
o 05.004.12.366.0075.2041 – EDUCAÇA O DE JOVENS E ADULTOS
o 05.006.13.392.0017.2046 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISA O DA CULTURA
o 05.006.13.392.0017.2047 – FOMENTO A AÇO ES CULTURAIS
o 06.001.27.812.0018.1121 – REFORMA DO GINA SIOL DE ESPORTES
o 06.001.27.812.0018.1134 – CONSTRUÇA O DE COMPLEXO ESPORTIVO
o 06.001.27.812.0018.2049 – ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ESPORTE
o 06.001.27.812.0018.2050 – DESENVOLVIMENTO E APOIO A S AÇO ES ESPORTIVAS
o 07.001.10.302.0020.1059 – AMPLIAÇA O, REFORMAS E MELHORIAS NAS UNIDADES DE SAU DE
o 07.001.10.302.0019.2057 - ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL
o 07.001.10.304.0021.2055 - AÇO ES VIG. SANITA RIA, EPIDEMIOLOGIA E CONT. DE DOENÇAS
o 07.001.10.304.0021.2065 – EXECUÇA O DO PROGRAMA NAC VIGILA NCIA SANITA RIA
o 07.002.10.301.0021.1060 – AMPLIAÇA O, REFORMAS E MELHORIAS NAS UNIDADES DE SAU DE
o 07.002.10.301.0021.2018 - APOIO E PROTEÇA O A TERCEIRA IDADE
o 07.002.10.301.0021.2053 - ATIVIDADES DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE
o 08.001.08.182.0082.2116 – FUNDO EMERGENCIAL PARA COBERTURA DE DESPESAS DE AVARIAS POR CATA SROFE NO MUNICI PIO
o 08.001.08.244.0022.2070 – ATIVIDADES OPERACIONAIS DA AÇA O SOCIAL
o 08.001.08.244.0022.2071 - AÇO ES DE PROMOÇA O SOCIAL E PROTEÇA O A FAMI LIA
o 08.001.08.244.0022.2078 – EXECUÇA O DO PROGRAMA IGD
o 08.001.08.244.0022.2222 – SERVIÇO DE PROTEÇA O SOCIAL BA SICA PARA PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIENCIA
o 08.001.08.244.0024.1077 – REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE ASSISTE NCIA SOCIAL
o 08.001.08.244.0024.1136 – CONSTRUÇA O DE SALA O COMUNITA RIO NA VILA ESPERANÇA
o 08.002.08.243.0023.2074 – ATIVIDADES OPERAC. DO FDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
o 08.002.08.243.0023.2224 – EXCUÇA O DO PROGRAMA SERVIÇOS DE CONV. E FORT. DE VINCULOS
o 08.002.08.243.0033.2231 – PROGRAMA PRIMEIRA INFA NCIA PRIMEIRO – ASSISTENCIA SOCIAL
o 08.003.08.243.0077.2069 – MANUTENÇA O DA CASALAR
o 08.003.08.244.0024.1136 – CONSTRUÇA O DO CRAS/CREAS
o 08.003.08.244.0053.2082 – EXECUÇA O DE PROGRAMAS DE BENEFICIOS EVENTUAIS
o 09.001.18.541.0083.1135 – READEQUAÇA O DA ARBORIZAÇA O PU BLICA DAS A REAS URBANAS
o 09.001.18.541.0083.2226 – PROGRAMA COLETA SELETIVA
o 09.001.20.606.0030.2104 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DA AGRICULTURA E PECUA RIA
o 09.001.20.606.0030.2105 - ATIVIDADES APOIO E INCENTIVOS A AGRICULTURA E PECUA RIA
o 09.001.20.606.0031.1007 – CONSTRUÇA O DA CASA DO PRODUTOR
o 09.001.20.606.0031.1088 – CASCALHAMENTO E CONSERVAÇA O DE ESTRADAS VICINAIS
o 10.001.15.451.0026.1003 – PAVIMENTAÇA O, RECAPE E MEIO FIO, SARJETAS E CALÇADAS

o 10.001.15.451.0026.1008 – CONSTRUÇA O DA CAPELA MORTUA RIA
o 10.001.15.451.0026.1010 – PAVIMENTAÇA O, RECAPE E MEIO FIO, SARJETAS E CALÇADAS
o 10.001.15.451.0026.1013 – REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL
o 10.001.15.451.0026.1025 – EXECUÇA O DE PAVIMENTAÇA O EM RUAS A BASE POLIE DRICO
o 10.001.15.451.0026.1049 – REVITALIZAÇA O DE AVENIDAS
o 10.001.15.452.0026.2085 - ATIVIDADES OPERAC. DEPTO DE OBRAS E URBANISMO
o 10.001.15.452.0026.2087 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA E URBANIZAÇA O
o 10.001.16.482.0006.1001 – MELHORIA DAS CONDIÇO ES DE HABITALIDADE
o 10.001.17.511.0029.1100 – AMPLIAÇA O DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE A GUA
o 10.001.17.512.0080.1118 – EXECUÇA O DE OBRAS NO SISTEMA DE ESGOTO SANITAIO NO MUNICIPIO
o 10.001.25.752.0026.2110 – ILUMINAÇA O PU BLICA
o 10.002.26.782.0026.1088 – CASCALHAMENTO E CONSERVAÇA O DE ESTRADAS VICINAIS
o 10.002.26.782.0026.2086 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
o 13.001.14.244.0007.2000 – ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA DA MULHER
o 13.001.14.244.0007.2010 – PROTEÇA O E ACOLHIMENTO A S MULHERES COM DIREITO VIOLADOS
o 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
o 3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
o 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.

6. DA RATIFICAÇÃO.

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.

7. DO FORO.

Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Termo é competente o foro da Comarca de Campina da Lagoa/PR.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente extrato do Termo de Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais.

Altamira do Paraná, 17 de novembro de 2026.

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

Publicado por:
Simone da Silva Vaz Dias
Código Identificador:98B53B45

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025

Pelo presente instrumento particular do Termo aditivo, as partes abaixo assinadas:

CONTRATANTE: O Município de Altamira do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, nº 180, Centro, na cidade de Altamira do Paraná, Cep nº 85.280-000, telefone: (44) 3755-1142, neste ato representado pela Prefeita Municipal Elza Aparecida da Silva e;

CONTRATADA: A empresa J. GOUVEIA DE ASSIS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.822.376/0001-20, com sede à Avenida Juscelino Kubistchek, n° 443, Bairro Centro, na cidade de Campina da Lagoa, no Estado do Paraná, CEP n° 87.345-000, neste ato representado por Sr. Jaber Gouveia de Assis.

Têm entre si, justas e contratadas as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 99/2025, por mais 12 (doze) meses e a renovação, para o novo período, dos quantitativos e limites estimados originalmente registrados, sem acumulação de eventual saldo remanescente do período anterior, mantido o preço unitário registrado, conforme informado pelo setor administrativo competente, e as demais condições da Ata de Registro de Preços originária.

2. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO.

Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de novembro de 2026, com término em 18 de novembro de 2027.

3. DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS.

Ficam renovados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços n° 99/2025 para o período correspondente à prorrogação da vigência, como demonstrado abaixo:

Lote	Descrição	Tipo de Item	Desconto Sob Tabela Traz Valor
03	SERVIÇOS DE APOIO MECÂNICO, SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO, MONTAGEM DE PEÇAS E ACESSÓIOS DE VEÍCULOS LEVES E VANS, PARA ATENDIMENTO AO SETOR DE MECÂNICA E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. AS HORAS DEVEM SER CONTABILIZADAS NO MOMENTO DE EXECUTAR O SERVIÇO ATÉ A FINALIZAÇÃO, COM ORÇAMENTO PRÉVIO PARA AUTORIZAÇÃO.	SERVIÇO	43%

4. DO VALOR ESTIMADO DO NOVO PERÍODO.

Para fins de planejamento, controle e execução da Ata durante o período prorrogado, fica renovado o valor estimado máximo correspondente ao período anual, no montante de R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), considerado o preço unitário informado pelo setor administrativo competente e mantidas as demais condições aplicáveis da Ata de Registro de Preços n° 99/2025.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da presente ata correrão por conta das seguintes Dotações orçamentárias no Exercício:
o 02.001.04.122.0035.2002 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES OPERACIONAIS DO GABINETE DO PREFEITO
o 03.001.04.122.0003.2006 - ATIVIDADES OPERAC. E COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA
o 04.001.04.122.0070.2017 – ATIVIDADES OPERAC. DEPTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
o 05.002.12.365.0012.2034 - GESTÃO E ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL
o 05.003.12.367.0013.2036 - GESTÃO E ATIVIDADES OPERCIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

o 05.004.12.361.0009.2025 – ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
o 05.005.12.361.0015.2040 – ATIVIDADES OPERACIONAIS DA EDUCAÇÃO
o 05.005.12.366.0075.2041 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
o 05.006.12.361.0084.2042 – EXECUÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
o 05.006.13.392.0017.2046 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DA DIVISÃO DA CULTURA
o 06.001.27.812.0018.2049 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ESPORTE
o 07.001.10.302.0019.2057 - ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL
o 07.001.10.302.0019.2068 – EXECUÇÃO SUS – HOSPITAL MUNICIPAL
o 07.001.10.304.0021.2055 - AÇÕES VIG. SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGIA E CONT. DE DOENÇAS
o 07.001.10.304.0021.2065 – EXECUÇÃO DO PROGRAMA NAC VIGILÂNCIA SANITÁRIA
o 07.002.10.301.0021.2018 - APOIO E PROTEÇÃO A TERCEIRA IDADE
o 07.002.10.301.0021.2053 - ATIVIDADES DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE
o 07.002.10.301.0021.2059 – EXECUÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
o 08.001.08.244.0022.2070 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DA AÇÃO SOCIAL
o 08.001.08.244.0022.2071 - AÇÕES DE PROMOÇÃO SOCIAL E PROTEÇÃO A FAMÍLIA
o 08.001.08.244.0022.2222 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIENCIA
o 08.001.08.244.0022.2223 – MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DOS CONSELHOS MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
o 08.002.08.243.0023.2074 - ATIVIDADES OPERAC. DO FDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
o 08.002.08.243.0023.2224 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA SERVIÇOS DE CONV. E FORT. DE VINCULOS
o 08.002.08.243.0077.6001 – EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
o 08.003.08.244.0022.2119 – SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA – PAIF
o 08.003.08.244.0025.2078 – EXECUÇÃO DO PROGRAMA IGD
o 09.001.18.541.0101.2226 – PROGRAMA DE COLETA SELETIVA
o 09.001.20.606.0030.2104 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
o 09.001.20.606.0030.2105 - ATIVIDADES APOIO E INCENTIVOS Á AGRICULTURA E PECUÁRIA
o 10.001.15.452.0026.2085 - ATIVIDADES OPERAC. DEPTO DE OBRAS E URBANISMO
o 10.001.15.452.0026.2087 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PUBLICA E URBANIZAÇÃO
o 10.002.26.782.0026.2086 - ATIVIDADES OPERACIONAIS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
o 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

6. DA RATIFICAÇÃO.

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.

7. DO FORO.

Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Termo é competente o foro da Comarca de Campina da Lagoa/PR.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente extrato do Termo de Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais.

Altamira do Paraná, 17 de novembro de 2026.

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

Publicado por:
Simone da Silva Vaz Dias
Código Identificador:D498FBD4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ

CÃMARA MUNICIPAL DE AMAPORÃ
DISPENSA DE LICITAÇÃO, 1, DE 5/11/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO, 8, DE 23/10/2026

CÂMARA DE VEREADORES DE AMAPORÃ

DISPENSA DE LICITAÇÃO, 1, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO, 8, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÃ (PR), Excelentíssimo Senhor ALDAIR FRANCISCO CALDEIRA, no uso de suas atribuições legais, considerando a instrução do Processo Administrativo n. 08/2026 e o Parecer Jurídico n. 33/2026,
RESOLVE:
Art. 1º Fica aprovado o termo de referência e autorizada a contratação direta da WEBLINE SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.673.796/0001-92, por dispensa de licitação fundada no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, para a prestação de solução de software em plataforma web, na modalidade de serviço, para o processo legislativo e os processos administrativos da Câmara Municipal de Amaporã (PR), com portal institucional integrado, e-SIC, ouvidoria, gabinete parlamentar, assinatura eletrônica, votação eletrônica em plenário, integração documental com o Poder Executivo, controle de emendas impositivas e e-mails institucionais, incluídos hospedagem, suporte, manutenção e atualização, e serviços iniciais de implantação, migração de dados, novo layout do portal e treinamento, pelo valor global de até R$ 30.200,00 (trinta mil e duzentos reais).
Art. 2º A despesa correrá à conta da dotação indicada na informação do Setor de Contabilidade, declarando-se sua adequação orçamentária e financeira à lei orçamentária anual e sua compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
Art. 3º Determina-se a emissão da nota de empenho, a convocação da contratada para assinatura do contrato e a divulgação deste ato no sítio eletrônico oficial da Câmara (cf. art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021), no prazo do art. 94, II, da Lei n. 14.133/2021.
Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.
Amaporã (PR), 05 de novembro de 2026.

ALDAIR FRANCISCO CALDEIRA
Presidente
Gestão 2025/2026

Publicado por:
Antonio Mauricio Delatorre
Código Identificador:345A6938

CÃMARA MUNICIPAL DE AMAPORÃ
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO, 2, DE 5/11/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO, 1, DE 5/11/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO, 8, DE 23/10/2026

CÂMARA DE VEREADORES DE AMAPORÃ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO, 2, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO, 1, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO, 8, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Contrato
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÃ. Contrato n. 02/2026. Processo Administrativo n. 08/2026. Dispensa de Licitação n. 01/2026 (cf. art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021). **Contratada: WEBLINE SOFTWARE LTDA**, CNPJ n. 07.673.796/0001-92. Objeto: solução de software em plataforma web, na modalidade de serviço, para o processo legislativo e os processos administrativos, com portal institucional e módulos correlatos, e serviços iniciais de implantação, migração de dados, novo layout do portal e treinamento. Valor: até R$ 30.200,00. Vigência: da assinatura até o término do 12º mês contado do início da operação. dotação **01001.01 0310001.2002.339040000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA**, fonte **01.001 – RECURSOS DO TESOURO (DESCENTRALIZADOS)**. Assinatura: 05/11/2026. Signatários: **ALDAIR FRANCISCO CALDEIRA** e **JOEL ANTÔNIO MARCONATO**.
Termo de rescisão amigável
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÃ Termo de Rescisão Amigável do Contrato n. 05/2022. Contratada: **WEBLINE SOFTWARE LTDA**, CNPJ n. 07.673.796/0001-92. Fundamento: art. 79, II e § 1º, da Lei n. 8.666/1993. Efeitos: a partir do início da operação da solução objeto do Contrato n. 02/2026. Assinatura: 05/11/2026. Signatários: **ALDAIR FRANCISCO CALDEIRA** e **JOEL ANTÔNIO MARCONATO**.

Publicado por:
Antonio Mauricio Delatorre
Código Identificador:455E1102

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 310/2026

PORTARIA Nº 310/2026

QUE CONSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL AVALIADORA DE AMOSTRAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026 DO MUNICÍPIO DE AMAPORÃ, ESTADO DO PARANÁ.

Marcos Marin, Prefeito do Município de Amaporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei**.**

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação de Amostras do Processo de Registro de Preços, objetivando **a eventual Aquisições de Mochilas e estojos Escolares destinados aos alunos das Escolas Municipais e CMEIs para o ano letivo de 2027**, a fim de atender às demandas das diversas Secretarias, Departamentos e Unidades Administrativas do Município de Amaporã/PR, sendo a referida Comissão composta pelos seguintes membros:

RESOLVE:
Art. 1º Fica nomeada a Comissão Especial de Avaliação das amostras será composta pelos seguintes membros:

I – Marlene Ferreira Barbosa CPF: 034.004.719-41
II – Kelly Anne Augusti de Souza CPF: 896.906.059-68
III – Luciane Aparecida de Carvalho Carreira CPF: 021.948.509-70

Art. 2º – A presente Comissão terá por atribuição proceder à análise, avaliação e emissão de parecer técnico quanto às amostras apresentadas pelas licitantes previamente declaradas vencedoras; observando os requisitos previstos no edital que o item 4 e subitens do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaporã/PR, em 17 de novembro de 2026

MARCOS MARIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amanda Gomes Dos Santos
Código Identificador:C951B833

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 309/2026

PORTARIA Nº 309/2026

Dispõe sobre a concessão da Gratificação de Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE) a servidor público municipal.

PREFEITO MUNICIPAL DE AMAPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Municipal nº 1.070/2025, que institui a Gratificação de Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE) para servidores públicos municipais que desempenham funções com condições diferenciadas de trabalho, considerando a necessidade e o interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida ao servidor **ELIAS TENORIO DA SILVA**, matrícula funcional nº **3880**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de **SAÚDE,** a Gratificação de Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), nos termos da Lei nº 1.070/2025.

Art. 2º - A concessão da Gratificação TIDE ao servidor ora designado atenderá às seguintes condições e requisitos:
I – O servidor deverá estar à disposição da Administração Pública Municipal sempre que necessário, independentemente do horário de expediente regular;
II – O servidor não poderá acumular outro cargo, função ou atividade remunerada, seja no setor público ou privado, exceto nas hipóteses previstas na legislação vigente;
III – A gratificação será concedida no percentual de 100*% (*por cento) sobre a tabela de vencimentos básicos do servidor, conforme fixado na legislação municipal;
IV – A adesão ao Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE) exclui o direito ao recebimento de horas extraordinárias e adicional noturno;
V – O servidor deverá assinar o Termo de Compromisso, reconhecendo as vedações e obrigações inerentes ao regime, bem como sua ciência de que a gratificação não se incorpora aos vencimentos para fins de aposentadoria ou outras vantagens;
VI – A concessão será formalmente registrada no Departamento de Recursos Humanos do Município e arquivada no Protocolo-Geral.

Art. 3º - A concessão da Gratificação TIDE poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante ato devidamente motivado da Administração Pública Municipal, nos seguintes casos:
I – Por conveniência e interesse público, mediante justificativa expressa da Secretaria onde o servidor está lotado;
II – Pelo descumprimento das obrigações e vedações estabelecidas na Lei nº 02/2025 e no Termo de Compromisso assinado pelo servidor;
III – A pedido do próprio servidor, por meio de requerimento formal dirigido à Secretaria Municipal responsável.

Parágrafo único – A revogação da concessão da gratificação será formalizada por nova Portaria do Chefe do Poder Executivo, acompanhada de justificativa escrita, a ser arquivada no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos ao dia 20/10/2026

Paço Municipal de Amaporã, 17 de novembro de 2026.

MARCOS MARIN
Prefeito

Publicado por:
Luiza Lucas Pereira
Código Identificador:CA4A173A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY
RETIFICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº. 003/2026

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DA DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA
Com Base no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAHY, Estado do Paraná, por intermédio de seu Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de adequação das condições de participação e de ampliação da competitividade no procedimento de contratação direta, torna pública a presente **RETIFICAÇÃO** do Aviso/Edital de Dispensa de Licitação nº 003/2026, referente ao Processo nº 003/2026, nos seguintes termos:

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços fotográficos dos vereadores da 9ª Legislatura (2025/2028), incluindo edição e tratamento das imagens, disponibilização de arquivos digitais e montagem de estúdio fotográfico móvel na sede da Câmara Municipal de Anahy.

2. DA RETIFICAÇÃO DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
Onde se lê:
Período de recebimento das propostas: 12/11/2026 a 16/11/2026.

Leia-se:
Período de recebimento das propostas: **18/11/2026 à 23/11/2026, às 17h00 (03 dias ÚTEIS)**
Data de abertura e análise das propostas: 24/11/2026.

O recebimento das propostas observará os meios, horários e condições estabelecidos no Aviso/Edital, ressalvadas as alterações expressamente previstas neste instrumento.

3. DA EXCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
Fica EXCLUÍDA do rol de documentos de habilitação a exigência de apresentação de:
Certidão Negativa de Falência.

MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTO TÉCNICO- JURÍDICO
A principal relevância da alteração pela exclusão da qualificação econômico-financeira leva em consideração que a contratação é de baixo valor e pela natureza pontual do objeto e da inexistência de risco econômico-financeiro relevante.

O fundamento legal encontra-se respaldo no art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite dispensar total ou parcialmente documentos de habilitação nas hipóteses legais ali previstas e ainda o Acórdão nº 3311/2025 – Tribunal Pleno – TCE/PR.

4. DA EXCLUSÃO DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
Fica EXCLUÍDA do rol de documentos de habilitação a exigência de apresentação de:
Atestado de Capacidade Técnica.

MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTO TÉCNICO-JURÍDICO
Consequentemente, fica revogada a disposição correspondente do Aviso/Edital, não sendo exigida a apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA como condição de participação ou habilitação dos interessados.

O objeto da contratação não envolve, conforme as informações disponíveis, obra ou serviço de engenharia, atividade sujeita a responsabilidade técnica regulamentada ou prestação especializada cuja execução dependa de estrutura técnica de elevada complexidade.

Embora demande conhecimento profissional de fotografia, edição e tratamento de imagens, suas entregas são suscetíveis de avaliação objetiva pela Administração, mediante parâmetros previamente definidos no Termo de Referência.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no julgamento da Consulta nº 386861/17, Acórdão nº 828/2019 – Tribunal Pleno, Relator Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, examinou a possibilidade de dispensa de requisitos de capacidade técnico-operacional em contratações cujo objeto apresentasse baixa complexidade.

5. DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do Aviso/Edital de Dispensa de Licitação nº 003/2026 e respectivos anexos que não conflitarem com o presente Termo de Retificação.

Anahy/PR, 16 de NOVEMBRO de 2026.

SALEZIO BENJAMIN ROSA
PRESIDENTE

CLEITON JOSE DAMASCENO BRAGA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publicado por:
Cleiton José Damasceno Braga
Código Identificador:586EF2F4

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANAHY, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, nº 591, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.594.800/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Arilson Batista de Souza. **CONTRATADA:** SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.224.121/0002-84, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 9145, Bairro São José, Canoas/RS, neste ato representada pelo Sr. Cleiton Rossato. **PROCESSO:** Adesão à Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 007/2025 (Consórcio Público do Extremo Sul). **OBJETO DO ADITIVO:** Supressão dos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo

nº 011/2026, desvinculando o pagamento da aquisição de 01 (uma) minicarregadeira New Holland L320/FleetPro acompanhada de implemento vassoura recolhedora da liberação de recursos estaduais (Convênio nº 184/2026 – SECID), e alteração da Cláusula Sexta para assumir o custeio integral com recursos próprios do Município, com outorga de quitação pela contratada quanto a eventuais encargos moratórios anteriores ao aditivo. **VALOR CONTRATUAL:** Permanece inalterado o valor total de R$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais), observados os valores eventualmente já pagos e as retenções tributárias legalmente exigíveis. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pagamento em parcela única, vinculado exclusivamente à Nota Fiscal Eletrônica nº 38825, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após a formalização do termo aditivo e regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade e a regularidade fiscal e trabalhista da contratada. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 12 – Depto. de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente; Unidade: 02 – Divisão de Agricultura; Ação: 1180 – Aquisição de Veículos Utilitários e Equipamentos; Funcional: 0020.0606.0330; Vínculo: 501 – Alienação de Ativos; Referência: 561; Modalidade de Aplicação: 3449052000000000000 – Equipamentos e Material Permanente. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 124, inciso II, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo nº 011/2026, Memorando nº 313/2026-SEC/GE/GAB/PREF/ANAHY e Parecer Jurídico nº 267/2026. **RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário que não conflitarem com o presente instrumento. **FORO:** Comarca de Corbélia – Paraná. Anahy/PR, 17 de novembro de 2026.

ARILSON BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Welinton Carvalho Scappa
Código Identificador:4988C29D

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro no art. 75, inciso VIII, c/c o art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis à espécie, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que **HOMOLOGOU** a instrução do Processo Administrativo nº 099/2026 e **ADJUDICOU** o objeto do referido certame, conforme os termos discriminados a seguir:

I. DO OBJETO

Aquisição emergencial de combustível (gasolina comum) para atendimento do consumo estimado de 30 (trinta) dias da frota de veículos oficiais do Município.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E INSTRUÇÃO PROCESSUAL

· **Enquadramento Legal:** Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Situação de Emergência / Calamidade Pública).

· **Atos Preparatórios:** Memorando nº 298/2026-SEC/GE/GAB/PREF/ANAHY, de 04 de novembro de 2026.

· **Parecer Jurídico:** Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica do Município de Anahy.

· **Orçamento de Referência: R$ 122.000,00** (cento e vinte e dois mil reais).

III. DA ADJUDICATÁRIA E VALOR

· **Empresa Adjudicada:** AUTO POSTO SARTORI LTDA.

· **CNPJ:** 17.026.536/0001-89

· **Valor Global Contratado:** R$ 122.000.00 (cento e vinte e dois mil reais), em preço fixo e irreajustável.

IV. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

· **Prazo de Fornecimento:** O fornecimento dos combustíveis ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, durante a vigência contratual.

· **Condições de Fornecimento:** Os combustíveis deverão ser disponibilizados diretamente nas bombas de abastecimento do estabelecimento da contratada, mediante solicitação dos servidores autorizados pelo Município, observadas as especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

· **Prazo de Vigência:** 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

Anahy/PR, 17 de novembro de 2026.

ARILSON BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
David Welinton Carvalho Scappa
Código Identificador:3EE25CB0

SECRETARIA GERAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2026 AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026

Processo Administrativo Nº **02/2026.**
Partes: **Município de Anahy, CNPJ nº 95.594.800/0001-94 e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Anahy – APAE, CNPJ nº 01.520.258/0001-81.**
Objeto: **Prorrogação do Termo de Fomento nº 001/2026, para continuidade das atividades educacionais da Escola Emílio Mudrey, mediante custeio de pessoal e manutenção da escola, conforme o Plano de Trabalho.**
Período prorrogado: **De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027.**
Valor do repasse: **R$ 96.039,36, em 12 parcelas mensais de R$ 8.003,28.**
Fundamento legal: **Arts. 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.**
Data da assinatura: **Anahy/PR., 17 de novembro de 2026.**
Signatários:
Arilson Batista de Souza, pelo Município, e
Elizete Casado Iglesias Dalagua, pela APAE de Anahy.

Publicado por:
Nelci Bertolino Rotta
Código Identificador:4DC50991

SECRETARIA GERAL
PORTARIA N° 7.657/2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.126 de 18 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1° Conceder em favor do servidor efetivo **Vagner Fernando Gusson, motorista**, portador do RG. 7.669.650-0 /PR, lotado no Departamento de Saúde, matrícula funcional nº 5550-1, **1/2 (meia) diária** para empreender viagem a serviço do Departamento Municipal de Saúde, sendo:

Data:	13 de novembro de 2026.
Destino:	Foz do Iguaçu - PR
Objetivo:	Transportar (levar) com o veículo TRACKER placa: SEP1B95, o paciente Sebastião Silva Migliorini e acompanhante, para internamento no Hospital Nossa Senhora Aparecida.
Protocolo nº	485/2026
Quant. de Diária:	1/2 (meia) diária

Valor total:	R$ 150,00

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

ARILSON BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heloisa Lais Possa de Carvalho
Código Identificador:B35B579E

SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 7.655/2026.

Revoga Portaria que concedeu Gratificação a servidor público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a pedido, a partir do dia 01 de novembro de 2026, a Portaria nº 6.867, de 01 de julho de 2025, publicada no Diário oficial dos Municípios do Paraná, no dia 02/07/2025, na página 54 da Edição nº 3.310, que concedeu Gratificação de 30 % (trinta por cento) sobre o vencimento base, em razão do exercício de funções adicionais de responsabilidade técnica não previstas originalmente para o cargo, ao servidor efetivo **Elias Ferreira dos Santos Junior**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

ARILSON BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heloisa Lais Possa de Carvalho
Código Identificador:8CA21031

SECRETARIA GERAL
PORTARIA Nº 7.656/2026.

Designa servidor efetivo para ocupar à função de CONTROLADOR INTERNO do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei orgânica e com base nas disposições da Lei Municipal nº 849/2019 (Dispõe sobre o Controle Interno Município),

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da atual Controladora Interno do Município da função e do cargo efetivo,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nª 849/2019, que dispõe sobre o Controle Interno do Município exige qualificação e formação para exercer a função do Controlador Interno;

CONSIDERANDO que o servidor efetivo a ser nomeado possui formação em nível superior de Ciências Contábeis e especialização em Gestão Pública, na área de Negócios, Administração e Direito;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a partir de 01 de novembro de 2026, para a função de **CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO,** o servidor **ELIAS FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR,** ocupante do cargo efetivo de **contador,** matrícula nº 11266-2, portador do RG nº 9.345.758-1/PR, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Anahy, lotado no Departamento Municipal de Finanças, sendo designado como responsável pelo Controle Interno do Município de acordo com as atribuições e competências estabelecidas na Lei Municipal nº 849/2019.

Art. 2º Pelo exercício da Função de Controlador Interno e responsável pela Unidade Controle Interno do Poder Executivo e Legislativo, com base nas disposições da Lei Municipal nº 338/2005 (Estatuto dos Servidores Municipais de Anahy) e § 2º do art. 11 da Lei Municipal nº 849/2019, CONCEDE ao servidor **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (FG)** na proporção de **100% (cem por cento)** sob seu vencimento base, em razão das funções e atribuições diversas designadas e assumidas pelo servidor, na qual são consideradas de alta complexidade, responsabilidade e qualificação.

Art. 3º Esta Portaria terá vigência a partir de sua publicação, revogando-se as disposições

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAHY, ESTADO DO PARANÁ, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

ARILSON BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heloisa Lais Possa de Carvalho
Código Identificador:02A9C504

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2026 PROCESSO LICITAÇÃO Nº 264/2026 PREGÃO Nº 039/2026 - FORMA ELETRÔNICA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AOS PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, ATENDENDO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMPRESA VENCEDORA:

G N ARANTES COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no **CNPJ: 56.239.565/0001-80** no valor total dos itens vencidos de **R$ 78.500,00** (setenta e oito mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 17.11.2026 A 16.11.2027

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita

STÉPHANIE DOS SANTOS PAPINI SOUZA
Pregoeira

CRISTIANE NIETO ARANTES
REPRESENTANTE LEGAL

OBS: A RELAÇÃO DE ITENS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2026, ESTARÁ DISPONIVEL NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO https: //andira.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:AF8DA2BF

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2026 PROCESSO LICITAÇÃO Nº 352/2024 PREGÃO Nº 098/2024 - FORMA ELETRÔNICA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE CONSUMO, DE COPA, COZINHA E CORRELATOS, ÁLCOOL E DESCARTÁVEIS, ATENDENDO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E O FUNPESPA.

EMPRESA VENCEDORA APÓS ABERTURA DE LANCES – LOTE 149:

EMPÓRIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, inscrito no **CNPJ: 51.817.454/0001-90,** com o valor total de **R$ 77.212,80** (setenta e sete mil duzentos e doze reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 17.11.2026 A 30.03.2027

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita

CYNDI THAYNÁ SUBIRÁ ANTUNES
Pregoeira

ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR
REPRESENTANTE LEGAL

OBS: A RELAÇÃO DE ITENS REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2026, ESTARÁ DISPONIVEL NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO https: //andira.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:179C111E

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 11.413, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: *Declara de utilidade pública e de relevante interesse social a obra de implantação do sistema de águas pluviais nas Ruas Tiradentes, Espírito Santo, Pará e Bandeirantes, no perímetro urbano do Município de Andirá, Estado do Paraná, e dá outras providências.*

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23, inciso IX, e 30, incisos I e V, da Constituição Federal, que estabelecem a competência dos entes federativos para promover programas de melhoria das condições de saneamento básico e atribuem aos Municípios a organização e prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especialmente seu art. 2º, inciso IV, e art. 3º-D, que reconhecem a drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas como componentes dos serviços públicos de saneamento básico, destinados à proteção da saúde pública, do meio ambiente, da vida e do patrimônio;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "b", da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que reconhece como de utilidade pública as obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de saneamento e ao sistema viário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, alíneas "d", "h" e "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que contempla a salubridade pública, a conservação dos serviços públicos e o melhoramento de vias e logradouros públicos entre as hipóteses de utilidade pública;

CONSIDERANDO que o Município de Andirá possui Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento de planejamento das políticas públicas de saneamento, abrangendo a drenagem e o manejo de águas pluviais urbanas;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação e adequação do sistema de drenagem pluvial nas Ruas Tiradentes, Espírito Santo, Pará e Bandeirantes, situadas no perímetro urbano municipal, visando à redução de alagamentos, ao controle dos processos erosivos, à proteção do pavimento e à melhoria das condições de segurança e mobilidade urbana;

CONSIDERANDO o projeto de engenharia, o memorial descritivo e as especificações técnicas elaborados pelo Município, que contemplam a implantação de aproximadamente 852,00 metros de galerias de águas pluviais, incluindo dispositivos de captação, condução e escoamento das águas pluviais;

CONSIDERANDO a celebração de Convênios, firmado entre o Município de Andirá e o Instituto Água e Terra – IAT, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST, destinado à conjugação de esforços para execução de redes de galerias de águas pluviais e controle de erosão;

CONSIDERANDO que as intervenções projetadas serão executadas em vias públicas urbanas existentes e consolidadas, integrantes do sistema viário municipal, constituindo obras de infraestrutura urbana destinadas à melhoria das condições de drenagem e saneamento básico;

CONSIDERANDO, por fim, o relevante interesse público e social da intervenção, especialmente quanto à prevenção de danos decorrentes do acúmulo e escoamento inadequado das águas pluviais, à proteção das edificações, à preservação da infraestrutura pública e à segurança da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA E DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL a obra de implantação do sistema de drenagem de águas pluviais nas Ruas Tiradentes, Espírito Santo, Pará e Bandeirantes, situadas no perímetro urbano do Município de Andirá, Estado do Paraná.

Art. 2º A declaração de que trata o art. 1º fundamenta-se na natureza pública e essencial da infraestrutura projetada, destinada ao atendimento das necessidades de saneamento básico, drenagem

urbana, prevenção de alagamentos, controle de processos erosivos e proteção da segurança, da saúde e do patrimônio da população.

Art. 3º O empreendimento compreende a implantação de aproximadamente 852,00 metros de rede de galerias de águas pluviais, incluindo os serviços de escavação, assentamento de tubulações, execução de poços de visita, bocas de lobo, reaterro, compactação e recomposição dos pavimentos afetados, conforme projeto técnico, memorial descritivo e demais documentos de engenharia que integram o respectivo procedimento administrativo.

Art. 4º A obra será executada em logradouros públicos urbanos existentes e consolidados, não contemplando, conforme o projeto apresentado, abertura de novas estradas, alteração do traçado viário ou intervenção programada em propriedades particulares.

Parágrafo único. Eventuais interferências não previstas no projeto deverão ser previamente avaliadas pelo setor técnico municipal, observadas as providências administrativas, urbanísticas, ambientais e patrimoniais legalmente exigíveis.

Art. 5º A execução do empreendimento tem como finalidades:

I – promover a adequada captação, condução e destinação das águas pluviais urbanas;
II – reduzir a ocorrência de alagamentos e processos erosivos nas vias abrangidas;
III – preservar a integridade da infraestrutura viária e dos imóveis situados nas áreas de influência da intervenção;
IV – proporcionar melhores condições de segurança, salubridade e mobilidade urbana;
V – contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população e para o desenvolvimento urbano sustentável;
VI – atender às diretrizes municipais de planejamento do saneamento básico e drenagem urbana.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo ficará responsável pela adoção das providências técnicas e administrativas necessárias à execução do empreendimento, observados o projeto de engenharia aprovado, o Convênio nº 214/2025, as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.

Art. 7º A presente declaração de utilidade pública e de relevante interesse social destina-se ao reconhecimento da finalidade pública do empreendimento, não substituindo licenças, autorizações, declarações de dispensa ou demais atos administrativos exigíveis pelos órgãos competentes, quando aplicáveis.

Parágrafo único. O enquadramento ambiental da intervenção deverá observar as normas estaduais e federais pertinentes, inclusive as disposições sobre dispensa de licenciamento ambiental, conforme as características e a localização das obras.

Art. 8º Este Decreto não constitui, por si só, declaração de desapropriação de imóveis particulares, nem autoriza ocupação de áreas privadas sem a observância dos procedimentos legalmente cabíveis.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:3B5F45C2

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 11.416/2026 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 262.645,99 (duzentos e sessenta e dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos)**, autorizado pela Lei Orçamentária nº4004/2025 de 23/12/2025.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, Prefeita Municipal de ANDIRA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, nas dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA PREFEITA - SEC. DE ASSUNTOS GOVERNAMENTAIS	
02.001.04.122.0002.2.002.		Manter o Gabinete da Prefeita	
2 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.750,00
02.003.00.000.0000.0.000.		PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.003.04.122.0002.2.004.		Manter a Procuradoria Geral do Município	
36 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
02.004.00.000.0000.0.000.		CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
02.004.04.122.0002.2.005.		Manter a Controladoria Geral do Município	
42 - 3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.200,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
03.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0002.2.006.		Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Administração	
49 - 3.1.90.03.00.00	1000	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	7.200,00
52 - 3.1.90.16.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.600,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO	
05.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ENSINO	
05.002.12.361.0004.2.022.		Manter as Escolas Municipais - Fundeb	
163 - 3.1.90.11.00.00	1148	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.418,84
164 - 3.1.90.13.00.00	1101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26.000,00
05.002.12.365.0005.2.027.		Manter os Centros de Educação Infantil - Fundeb	
257 - 3.1.90.13.00.00	1101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.700,00
05.002.12.365.0005.2.028.		Manter os Centros de Educação Infantil - Demais Recursos	
284 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00
05.002.12.367.0006.2.029.		Manter a Educação Especial - FUNDEB	
298 - 3.1.90.11.00.00	1101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SEC. MUL. DE SAÚDE - FUNDO MUL. DE SAÚDE	

06.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
06.002.10.301.0012.2.034.		Manter os Postos de Saúde do Município	
365 - 3.3.90.36.00.00	1303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.500,00
06.002.10.301.0012.2.038.		Manter os Serviços de Transporte da Saúde	
401 - 3.1.90.13.00.00	1303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
06.002.10.302.0012.2.040.		Manter o CAPS - Centro de Atenção Psicossocial	
503 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
505 - 3.1.90.11.00.00	1494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
511 - 3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.750,00
512 - 3.1.91.13.00.00	1494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.600,00
06.002.10.302.0035.2.161.		Manter o Programa Melhor em Casa	
1484 - 3.1.90.11.00.00	3494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.706,65
1476 - 3.1.91.13.00.00	3494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.400,00
07.000.00.000.0000.0.000.		SEC. MUL. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E INOVAÇÃO	
07.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
07.001.04.122.0002.2.052.		Manter o Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDECTTIM	
580 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.850,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SEC. MUL. DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.001.04.122.0021.2.060.		Manter o Gabinete da Secretaria de Viação e Serviços Públicos	
633 - 3.1.90.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.500,00
08.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.003.15.452.0021.2.062.		Manter e Conservar Vias e Logradouros Públicos	
672 - 3.3.90.39.00.00	1014	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.305,50
673 - 3.3.90.39.00.00	1065	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.165,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SEC. MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE	
10.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.04.122.0002.2.075.		Manter o Gabinete da Secretaria de Assistência Social	
767 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.800,00
10.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.003.08.244.0023.2.087.		Manter o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF - CRAS	
866 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.100,00
10.003.08.244.0023.2.088.		Manter o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família - PAEFI - CREAS	
885 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00
12.000.00.000.0000.0.000.		SEC. MUL. DE ESPORTES E LAZER	
12.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DE ESPORTES E LAZER	
12.001.27.812.0011.2.111.		Manter o Gabinete de Esportes e Lazer	
1074 - 3.3.90.14.00.00	1000	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
		Total Suplementação:	**262.645,99**

Artigo 2º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata este decreto serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA PREFEITA - SEC. DE ASSUNTOS GOVERNAMENTAIS	
02.001.04.122.0002.2.002.		Manter o Gabinete da Prefeita	
3 - 3.1.90.16.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	7.750,00
02.003.00.000.0000.0.000.		PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
02.003.04.122.0002.2.004.		Manter a Procuradoria Geral do Município	
29 - 3.1.90.16.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
02.004.00.000.0000.0.000.		CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
02.004.04.122.0002.2.005.		Manter a Controladoria Geral do Município	
40 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.200,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
03.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0002.2.006.		Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Administração	
53 - 3.1.90.94.00.00	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.800,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SEC. MUL. DE EDUCAÇÃO	
05.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ENSINO	
05.002.12.361.0004.2.022.		Manter as Escolas Municipais - Fundeb	
169 - 3.1.91.13.00.00	1101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26.000,00
175 - 3.3.90.30.00.00	1148	MATERIAL DE CONSUMO	40.418,84
05.002.12.365.0005.2.027.		Manter os Centros de Educação Infantil - Fundeb	
259 - 3.1.90.16.00.00	1101	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	4.700,00
05.002.12.365.0005.2.028.		Manter os Centros de Educação Infantil - Demais Recursos	
292 - 3.3.90.46.00.00	1000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	6.000,00
05.002.12.367.0006.2.029.		Manter a Educação Especial - FUNDEB	
300 - 3.1.90.94.00.00	1101	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	7.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SEC. MUL. DE SAÚDE - FUNDO MUL. DE SAÚDE	
06.002.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	

06.002.10.301.0012.2.034.		Manter os Postos de Saúde do Município	
380 - 3.3.90.48.00.00	1303	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	8.500,00
06.002.10.301.0012.2.038.		Manter os Serviços de Transporte da Saúde	
400 - 3.1.90.11.00.00	1303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
06.002.10.302.0012.2.040.		Manter o CAPS - Centro de Atenção Psicossocial	
510 - 3.1.90.94.00.00	1494	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000,00
515 - 3.3.90.30.00.00	1494	MATERIAL DE CONSUMO	5.120,00
516 - 3.3.90.34.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	22.750,00
519 - 3.3.90.36.00.00	1494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.740,00
521 - 3.3.90.37.00.00	1494	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	6.740,00
06.002.10.302.0035.2.161.		Manter o Programa Melhor em Casa	
1171 - 3.3.90.37.00.00	3494	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	24.106,65
07.000.00.000.0000.0.000.		SEC. MUL. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E INOVAÇÃO	
07.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
07.001.04.122.0002.2.052.		Manter o Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDECTTIM	
582 - 3.1.90.94.00.00	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.850,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SEC. MUL. DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.001.04.122.0021.2.060.		Manter o Gabinete da Secretaria de Viação e Serviços Públicos	
636 - 3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.500,00
08.003.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.003.15.452.0021.2.062.		Manter e Conservar Vias e Logradouros Públicos	
669 - 3.3.90.37.00.00	1014	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	35.305,50
670 - 3.3.90.37.00.00	1065	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	18.165,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SEC. MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE	
10.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.04.122.0002.2.075.		Manter o Gabinete da Secretaria de Assistência Social	
770 - 3.3.90.93.00.00	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.800,00
10.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.003.08.244.0023.2.087.		Manter o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF - CRAS	
871 - 3.3.90.40.00.00	1000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	1.100,00
873 - 3.3.91.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
10.003.08.244.0023.2.088.		Manter o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família - PAEFI - CREAS	
888 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100,00
12.000.00.000.0000.0.000.		SEC. MUL. DE ESPORTES E LAZER	
12.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DE ESPORTES E LAZER	
12.001.27.812.0011.2.111.		Manter o Gabinete de Esportes e Lazer	
1070 - 3.1.90.16.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
		Total Redução:	**262.645,99**

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Bráulio Barbosa Ferraz", Município de ANDIRA , Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026, 83º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Simone Zanon
Código Identificador:57FC7A3B

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 4.082 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

(PROJETO DE LEI Nº. 78/2026 – PMA)

LEI Nº. 4.082 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre autorização para **Abertura de Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).**

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir "**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR",** nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

08. - SEC. MUL. DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
003. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.062. Manter e Conservar Vias e Logradouros Públicos	
3.3.90.30.00.00.1065 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
3.3.90.30.00.00.1505 MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
3.3.90.39.00.00.1065 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00

Art. 2° - Os recursos para abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

13. - SEC. MUL. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
002. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
2.117. Manter as Estradas Rurais	
3.3.90.30.00.00.1065 MATERIAL DE CONSUMO	140.000,00
3.3.90.30.00.00.1505 MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00

Art. 3° - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.990 de 27 de novembro de 2025, e suas alterações, nos Programas descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0019 – AGROPECUARIA		180.000,00
0021 – SERVICOS URBANOS	180.000,00	

Art. 4° - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no 5º da Lei Municipal nº. 3.991 de 27 de novembro de 2025, e suas alterações, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.062. Manter e Conservar Vias e Logradouros Públicos	180.000,00	
2.117. Manter as Estradas Rurais		180.000,00

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026, 83º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:32050139

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 20.448 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o Servidor Público Municipal **GUSTAVO TACONI** da função de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS,** a partir do dia 16 de novembro de 2026**.**

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir do dia 16 de novembro de 2026.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026, 83º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:4949C8BF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 20.449 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, o Servidor Público Municipal **GUSTAVO TACONI** para exercer a função gratificada de **COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL,** a partir do dia 17 de novembro de 2026**.**

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor nesta data,

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026, 83º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:95E0C6AE

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE EXTINÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve:

TORNAR PÚBLICO:
TERMO DE EXTINÇÃO DO LOTE 149 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 098/2024, a partir do dia **17/11/2026**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE CONSUMO, DE COPA, COZINHA E CORRELATOS, ÁLCOOL E DESCARTÁVEIS, ATENDENDO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E O FUNPESPA – ITEM 149:** PANETONE DE CHOCOLATE NO MÍNIMO 400 GR – SEM FRUTAS CRISTALIZADAS, COM GOTAS DE CHOCOLATE, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PEPELÃOCOM MÍN. DE 500 GR., entre o **MUNICÍPIO DE ANDIRÁ/PR** e a empresa **CRISTIANE DE MELLO TARDELI - ME**, inscrita no **CNPJ sob nº. 27.041.124/0001-71.**

Com fundamento no Art. 26 do Decreto Federal nº 11.462/2023, na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. Combinado com o Art. 302. do Decreto Municipal N° 9.858/2023.

Andirá, 17.11.2026.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

CRISTIANE DE MELLO TARDELI
Representante Legal

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:9BA34E20

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTONINA/PR
CONTRATADA: EMPRESA 61.076.039 DANIEL BALTHAZAR ELEUTERO
CNPJ: 61.076.039/0001-87
OBJETO: ***Aquisição de artefatos de cimento (grelhas de concreto e tampas de bueiro), visando à reposição e ao reparo imediato do sistema de drenagem pluvial e das vias públicas do Município de Antonina/PR, para mitigar riscos iminentes de acidentes e garantir a segurança de pedestres e veículos, incluindo o fornecimento dos materiais em conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT), transporte e descarga no Município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo do Município de Antonina/PR.***

VALOR: R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.
DATA DO FIRMAMENTO: 17 de novembro de 2026
ASSINADO POR: Sr. Yuri Yoriaki Osaki, Prefeito Interino do Município de Antonina; Sr. Hallan Cordeiro Correa, Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo; e Sr. Daniel Balthazar Eleutero, representante legal da empresa 61.076.039 Daniel Balthazar Elutero.

Publicado por:
Camila Schwonka
Código Identificador:02EFF32E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2026

O Prefeito Municipal de Antonina/PR torna pública a RATIFICAÇÃO da Inexigibilidade de Licitação nº 035/2026, que tem por objeto a *"Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da locação do imóvel situado na Avenida Thiago Peixoto, em frente ao trevo, no Município de Antonina/PR, destinado à instalação e ao funcionamento do Ponto de Apoio à Saúde do KM 04, pelo prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses"*, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação será realizada junto à pessoa física, Sr. Joareci Cândido Miranda, inscrito no CPF nº 350.804.852-72, pelo valor total de R$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, conforme Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município.

Antonina, 16 de novembro de 2026.

YURI YORIAKI OSAKI
Prefeito Interino do MUNCIPIO de ANTONINA

Publicado por:
Camila Schwonka
Código Identificador:8EEC50EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 368/2026 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 278.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
Estado do Paraná
Exercício: 2026
Decreto nº 368/2026 de 27/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 79/2025 de 16/12/2025.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.0.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
06.002.00.000.0000.0.000.0.		Divisão do Ensino Fundamental	
06.002.12.361.0021.2.020.		Manutenção da rede municipal Ensino Fundamental	
208 - 3.3.90.39.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	100.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.0.		SECRETARIA DE SAUDE	
07.001.00.000.0000.0.000.0.		Fundo Municipal de saude	
07.001.10.301.0030.2.015.		Assistencia Medica, Odontologica e Sanitária	
287 - 3.1.90.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	178.000,00
		Total Suplementação:	**278.000,00**

Artigo 2º - Para Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
05.000.00.000.0000.0.000.0.		SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
05.003.00.000.0000.0.000.0.		Divisão de Obras	
05.003.15.451.0007.2.035.		Planejamento e Execução de Obras Públicas	
147 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	178.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.0.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
06.002.00.000.0000.0.000.0.		Divisão do Ensino Fundamental	
06.002.12.361.0021.2.020.		Manutenção da rede municipal Ensino Fundamental	
196 - 3.3.90.30.00.00	01103	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
		Total Redução:	**278.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonina , Estado em 27 de outubro de 2026.

YURI YORIAKI OSAKI
Prefeito

FOED SALIBA SMAKA JUNIOR
Secretario de Finanças

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:FB907C26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 373/2026 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 290.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
Estado do Paraná
Exercício: 2026
Decreto nº 373/2026 de 28/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 79/2025 de 16/12/2025.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		CHEFIA DE GABINETE	
02.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Prefeito	
02.001.04.122.0002.2.003.		Manutenção do Gabinete do Prefeito	
19 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	70.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Meio Ambiente	
08.001.04.122.0051.2.300.		Manut. gab. sec. de meio ambiente	
331 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
332 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
08.003.00.000.0000.0.000.		Execução de Projetos do Meio Ambiente	
08.003.18.541.0051.1.224.		Gestão de resíduos sólidos	
339 - 3.3.90.30.00.00	01511	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.002.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistencia Social	
10.002.08.244.0005.2.207.		Bloco da Proteção Social Basica	
376 - 3.3.90.34.00.00	31934	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	100.000,00
		Total Suplementação:	**290.000,00**

Artigo 2º - Para Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
05.003.00.000.0000.0.000.		Divisão de Obras	
05.003.15.451.0007.2.035.		Planejamento e Execução de Obras Públicas	
147 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	110.000,00
05.004.00.000.0000.0.000.		Divisão de Transportes	
05.004.15.451.0037.1.009.		Sinalização Urbana	
164 - 4.4.90.51.00.00	01511	OBRAS E INSTALAÇÕES	80.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.002.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistencia Social	
10.002.08.244.0005.2.207.		Bloco da Proteção Social Basica	
375 - 3.3.90.30.00.00	31934	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
		Total Redução:	**290.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonina, Estado em 28 de outubro de 2026.

YURI YORIAKI OSAKI
Prefeito

FOED SALIBA SMAKA JUNIOR
Secretario de Finanças

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:DC29EFC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 373/2026 DE 28/10/2026 EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 290.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
Estado do Paraná
Exercício: 2026
Decreto nº 373/2026 de 28/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 79/2025 de 16/12/2025.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		CHEFIA DE GABINETE	
		Gabinete do Prefeito	

02.001.00.000.0000.0.000.			
02.001.04.122.0002.2.003.		Manutenção do Gabinete do Prefeito	
19 - 3.1.90.94.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	70.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
08.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do Secretario de Meio Ambiente	
08.001.04.122.0051.2.300.		Manut. gab. sec. de meio ambiente	
331 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
332 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
08.003.00.000.0000.0.000.		Execução de Projetos do Meio Ambiente	
08.003.18.541.0051.1.224.		Gestão de resíduos sólidos	
339 - 3.3.90.30.00.00	01511	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.002.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistencia Social	
10.002.08.244.0005.2.207.		Bloco da Proteção Social Basica	
376 - 3.3.90.34.00.00	31934	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	100.000,00
		Total Suplementação:	**290.000,00**

Artigo 2º - Para Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
05.003.00.000.0000.0.000.		Divisão de Obras	
05.003.15.451.0007.2.035.		Planejamento e Execução de Obras Públicas	
147 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	110.000,00
05.004.00.000.0000.0.000.		Divisão de Transportes	
05.004.15.451.0037.1.009.		Sinalização Urbana	
164 - 4.4.90.51.00.00	01511	OBRAS E INSTALAÇÕES	80.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.002.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Assistencia Social	
10.002.08.244.0005.2.207.		Bloco da Proteção Social Basica	
375 - 3.3.90.30.00.00	31934	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
Total Redução:			**290.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonina , Estado em 28 de outubro de 2026.

YURI YORIAKI OSAKI
Prefeito

FOED SALIBA SMAKA JUNIOR
Secretario de Finanças

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:D1F89EB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 375/2026 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 1.414.841,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
Estado do Paraná
Exercício: 2026
Decreto nº 375/2026 de 28/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 79/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 1.414.841,00 (um milhão quatrocentos e catorze mil oitocentos e quarenta e um reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAUDE	
07.001.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de saude	
07.001.10.301.0030.2.330.		Aquisição de Equipamentos Hospitalares e Odontológicos - Recurso e Federal	Estadual
311 - 4.4.90.52.00.00	374	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.414.841,00
		Total Suplementação:	**1.414.841,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 2.4.2.1.50.01.00.000000000	Fonte: 374	1.414.841,00
Total da Receita:		**1.414.841,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonina , Estado em 28 de outubro de 2026.

YURI YORIAKI OSAKI
Prefeito

FOED SALIBA SMAKA JUNIOR
Secretario de Finanças

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:232E277C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 388/2026 - EXONERA CHEFE DE EVENTOS , KATIELLE CRISTINE SANTOS FIDENCIO

DECRETO Nº 388/2026, de 11 de novembro de 2026

EXONERA CHEFE DE EVENTOS

YURI YORIAKI OSAKI , Prefeito Municipal Interino de Antonina, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, **KATIELLE CRISTINE SANTOS FIDENCIO,** RG nº 14.147.932-6 SSP/PR , do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO DE EVENTOS – SEC MUN DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO – CC2,** em **11/11/2026.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2026

YURI YORIAKI OSAKI
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:F69DBF73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 389/2026 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 1.500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
Estado do Paraná
Exercício: 2026
Decreto nº 389/2026 de 11/11/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 79/2025 de 16/12/2025.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
22.000.00.000.0000.0.000.0.		Encargos Gerais do Muncipio	
22.001.00.000.0000.0.000.0.		Administração Geral do Muncipio	
22.001.28.843.0003.0.006.		Amortização da dívida contratada	
531 - 3.2.90.21.00.00	01000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	400.000,00
532 - 4.6.90.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	300.000,00
533 - 4.6.90.73.00.00	01000	CORREÇÃO MONETÁRIA OU CAMBIAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	800.000,00
		Total Suplementação:	**1.500.000,00**

Artigo 2º - Para Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
22.000.00.000.0000.0.000.0.		Encargos Gerais do Muncipio	
22.001.00.000.0000.0.000.0.		Administração Geral do Muncipio	
22.001.04.122.9999.1.269.		Reserva de Contingencia	
530 - 9.9.99.99.00.00	01000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00
Total Redução:			**1.500.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonina , Estado em 11 de novembro de 2026.

YURI YORIAKI OSAKI
Prefeito

FOED SALIBA SMAKA JUNIOR
Secretario de Finanças

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:6EE57814

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 393/2026 - EXONERA DIRETOR DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E HABITAÇÃO, PAULO HENRIQUE HARA DE CASTRO

DECRETO Nº 393/2026, de 16 de novembro de 2026

EXONERA DIRETOR DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E HABITAÇÃO

YURI YORIAKI OSAKI , Prefeito Municipal Interino de Antonina, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, **PAULO HENRIQUE HARA DE CASTRO,** RG nº 9.854.346-5 SSP/PR do cargo de **DIRETOR DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E HABITAÇÃO – CC1,** em 16/11/2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2026

YURI YORIAKI OSAKI
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:8BE5706A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 496/2026 - DESIGNAR OS SERVIDORES COMO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS NECESSITADOS – LAR DE IDOSOS PERSEVERANÇA

PORTARIA Nº 496/2026, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE ANTONINA, Estado do Paraná, **YURI YORIAKI OSAKI**, no uso de suas

atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato oriundo do procedimento de contratação direta emergencial, destinado à manutenção de 01 (uma) vaga de acolhimento institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) para o Sr. **João Ramalho Filho**, junto à **Sociedade de Assistência aos Necessitados – Lar de Idosos Perseverança**, em estrito cumprimento à determinação judicial proferida nos autos nº **0 000127-74.2026.8.16.0043**;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato referente ao procedimento de contratação direta emergencial supramencionado:

- **GESTOR DO CONTRATO: JOÃO LUIZ PAVANELLI DA FONSECA**, portador da matrícula funcional nº **6489**;
- **FISCAL DO CONTRATO: JAIME FERNANDES DA CONCEIÇÃO**, portador da matrícula funcional nº **6473**.
-

Art. 2º Caberá aos servidores designados acompanhar, fiscalizar e atestar a fiel execução do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos da legislação vigente e das normativas municipais aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonina, em 11 de novembro de 2026.

YURI YORIAKI OSAKI
Prefeito Municipal Interino de Antonina

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:ED0AD41C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES E MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES NA CONFERÊNCIA PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE ANTONINA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA, por intermédio da COMISSÃO MUNICIPAL PREPARATÓRIA DA CONFERÊNCIA, torna pública a presente RETIFICAÇÃO do Edital de Chamada Pública para Participação de Entidades e Movimentos Sociais e Populares na Conferência para Revisão do Plano Diretor do Município de Antonina, nos termos e pelas razões indicadas a seguir.

1. RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA, LOCAL, HORÁRIO E OBJETIVOS DE REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Onde se lê:

“A Conferência Pública para Revisão do Plano Diretor será realizada no Theatro Municipal, localizado na Rua Dr. Carlos Gomes da Costa, 266, nos dias 23 e 24 de novembro de 2026, com início às 9h00 (nove horas) e encerramento às 19h00 (dezenove horas) em ambos os dias.”

Leia-se:

“A Conferência Pública para Revisão do Plano Diretor será realizada no Armazém Macedo, localizado na Rua Marquês do Herval, nº 136, Centro Histórico, Antonina–PR, CEP 83370-000, nos dias 10 e 11 de dezembro de 2026, com início às 9h00 (nove horas) e encerramento às 19h00 (dezenove horas) em ambos os dias.”

Permanecem inalterados os demais parágrafos da Cláusula Segunda, relativos aos objetivos da Conferência e ao documento-base.

2. RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VAGAS E DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA

Referência interna.

Onde se lê

“segmentos especificados no item 3.2”,

leia-se

“segmentos especificados nesta Cláusula Terceira”, para adequar a remissão à organização do edital, que apresenta a matéria por cláusulas.

Período de inscrições.

Onde se lê:

o período de 9 a 13 de novembro de 2026, com encerramento às 17h00 do dia 13 de novembro,

leia-se:

“As inscrições serão feitas na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, situada na Rua Vale Porto, nº 127, antigo Prédio da Serra do Mar, Antonina–PR, a partir das 9h00 (nove horas) do dia 18 de novembro de 2026 até às 17h00 (dezessete horas) do dia 23 de novembro de 2026. As inscrições também poderão ser realizadas pelo e-mail semobras@antonina.pr.gov.br, mediante encaminhamento de toda a documentação exigida neste Edital, dentro do mesmo período de inscrições.”

3.RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

No primeiro parágrafo da Cláusula Sexta, onde se lê o endereço eletrônico “semobras@antonina.pr.gov.pr”, leia-se “semobras@antonina.pr.gov.br”.

4. RETIFICAÇÃO DO ANEXO – FICHA DE INSCRIÇÃO

Onde se lê:

“(...) Conferência Pública para Revisão do Plano Diretor que será realizada no Theatro Municipal, localizado na Rua Dr. Carlos Gomes da Costa, 266, nos dias 23 e 24 de novembro de 2026, com início às 9h00 (nove horas) e encerramento às 19h00 (dezenove horas) em ambos os dias (...)”.

Leia-se:

“(...) Conferência Pública para Revisão do Plano Diretor que será realizada no Armazém Macedo, localizado na Rua Marquês do Herval, nº 136, Centro Histórico, Antonina–PR, CEP 83370-000, nos dias 10 e 11 de dezembro de 2026, com início às 9h00 (nove horas) e encerramento às 19h00 (dezenove horas) em ambos os dias (...)”.

Inserir

5.Da manutenção das inscrições anteriormente realizadas.

As inscrições já realizadas anteriormente, dentro do prazo originalmente previsto no edital, permanecem válidas e serão integralmente mantidas, assegurando aos respectivos inscritos a validade de sua inscrição para participação na Conferência, sem necessidade de apresentação de nova inscrição ou de repetição dos procedimentos já cumpridos

Inserir

6. Essa retificação altera datas e o cronograma de inscrições. O regimento interno será ajustado em publicação complementar.”

FICHA DE INSCRIÇÃO

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, inscrevo-me, por meio desta ficha, para a participação da Conferência Pública para Revisão do Plano Diretor que será realizada no Armazém Macedo, localizado na Rua Marquês do Herval, nº 136, Centro Histórico, Antonina–PR, CEP 83370-000, nos dias 10 e 11 de dezembro de 2026, com início às 9h00 (nove horas) e encerramento às 19h00 (dezenove horas) em ambos os dias , conforme EDITAL Nº011/2026 que dispõem sobre a convocação da Conferência Pública da Revisão do Plano Diretor, e RESOLUÇÃO nº01/2026 que dispõem sobre a Comissão Municipal preparatória da Conferência,
na qualidade de
( )delegado
( )suplente,
representando a instituição
_____
_____.

Declaro, ainda, ter ciência de que a documentação referente ao Plano Diretor está disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal.
Na condição de delegado(a), assumo o compromisso de realizar a leitura e a análise prévia da documentação, a fim de contribuir de maneira consciente, informada e propositiva durante os trabalhos da Conferência.

Antonina, ____ de _____ de _____.
Assinatura do(a) delegado(a):
_____
Instituição representada:
_____

Antonina, 17 de novembro de 2026.

COMISSÃO MUNICIPAL PREPARATÓRIA DA CONFERÊNCIA
Prefeitura Municipal de Antonina – Paraná

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:DCC39F93

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA
PORTARIA Nº018/2026

Súmula: Exoneração de servidor público ocupante de Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Balsa Nova –PR

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso XIV do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal de Balsa Nova, na Lei Municipal nº 627, de 06 de junho de 2011, art. 6º, § 1º, e na Lei Municipal nº 976, de 19 de dezembro de 2016,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a partir de 17 de novembro de 2026, **DELMAR SELMAR METZ**, RG nº 2.xxx.xx9-x, CPF nº 4xx.xx1.xxx-7x, ocupante do cargo em comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA**, símbolo CC-4, da Câmara Municipal de Balsa Nova, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 17 de novembro de 2026.

Câmara Municipal de Balsa Nova, em 17 de novembro de 2026.

JUCELIA LEAL FERREIRA
Presidente

Publicado por:
Luana Savio Pacheco
Código Identificador:74204620

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA-PREGÃO ELETRÔNICO N°70.2026

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA
Pregão Eletrônico nº: 70.2026
Processo Administrativo nº: 237/2026
Objeto: "Contratação de empresa especializada para a locação e fornecimento de materiais de enfeites natalinos, com a sua devida instalação, montagem e desmontagem dos enfeites".
O **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PR**, através de sua Pregoeira, em cumprimento ao disposto no **artigo 71, inciso III e §1° e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, torna público aos licitantes e demais interessados:

1. **DOS FATOS:** durante a realização do Pregão Eletrônico nº 070/2026, verificou-se erro na parametrização da plataforma eletrônica, que foi configurada com critério de disputa por maior lance, divergindo do critério de menor preço estabelecido no edital. A inconsistência comprometeu a regularidade da etapa competitiva do certame.
2. **DA POSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO:** considerando que a divergência entre as regras do edital e a configuração do sistema pode comprometer a competitividade e a regularidade do procedimento, os autos foram encaminhados para análise jurídica e decisão da Autoridade Competente quanto à possibilidade de anulação do Pregão Eletrônico nº 070/2026.
3. **DO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO:** Em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, abre-se o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir desta publicação, para que os licitantes interessados, apresentem eventual manifestação ou considerações.
4. **ENCAMINHAMENTO:** As manifestações deverão ser enviadas pelo e-mail institucional do setor de licitações: licitacao@balsanova.pr.gov.br

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, os autos retornarão à Autoridade Competente para a decisão definitiva acerca da anulação do Pregão 70/2026.
Balsa Nova, 17 de novembro de 2026.
Assinado digitalmente

RENATA WENCELOSKI CÓSTA
Pregoeira /Portaria n°570/2026

Publicado por:
Renata Wenceloski Cósta
Código Identificador:2B9FA4DD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1538/2026

LEI Nº 1538/2026

SÚMULA: Dá a denominação de "Vereador Ângelo Magatão" para via pública situada na localidade denominada São Caetano, Município de Balsa Nova/PR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA,** Estado do Paraná**, aprovou** e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º - Fica denominada de "Vereador Ângelo Magatão" a via pública que inicia no ponto de coordenadas 642524,52 m E; 7182215,06 m S e termina no ponto de coordenadas 642737,27 m E; 7182104,54 m S, situada na localidade denominada São Caetano, Município de Balsa Nova/PR.

Art.2° - Imediatamente após a denominação serão instaladas placas de identificação nos locais.

Art.3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 17 de novembro de 2026.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito Municipal de Balsa Nova/PR

Publicado por:
Lucimara Silva Oliveira Falarz
Código Identificador:CED8AC1D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO 004/2026

CONVÊNIO 004/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BALSA NOVA E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de BALSA NOVA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. º76.105.527/0001-42, com sede à Rua Av. Brasil, nº 665, Centro, Balsa Nova Pr, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Clever Aparecido Iavolski Poletto, portador da cédula de identidade RG n.º 75XX39X9 SESP/PR e do CPF n.º...0XX.9X1.XX9-X9, residente e domiciliado em Balsa Nova Pr, e de outro lado o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente Marcelo José Bernardeli Palhares, portador da Cédula de Identidade/RG nº 7.XXX.283-X SSP-PR, do CPF nº 0XX.8XX.1X9-X3, residente e domiciliado na Rua Coronel XXXXXX Rocha, XXX, em Jacarezinho (PR) – CEP 86400-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nº s 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R$200.000,00 (Duzentos mil reais) em parcelas única, a qual deverá ser depositada em conta corrente nº 5024-5 específica do Banco do Brasil, Agência 3793-1, até o dia 05 dos meses de dezembro/2026, conforme plano de aplicação em anexo;

b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;

c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;

d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;

e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;

f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisi ção/ressuprimento;

g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;

h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;

i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;

j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;

b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;

c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;

d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;

e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;

f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;

g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrá à conta da Dotação Orçamentária n.º 12.001.10.302.0016.2123, elemento de despesa 3.3.72.32.00.00, Fonte: 1002 / 303.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Balsa Nova, 16 de novembro de 2026

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito Municipal

Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:
1 – Nome, cargo e CPF: .....
2 – Nome, cargo e CPF: .....

Publicado por:
Fernando Magatão
Código Identificador:11025444

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO			
I— DADOS CADASTRAIS			
Órgão / entidade proponente: **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**			
Telefone: **(41) 3323-7829 – 3324-8944**			CNPJ: **03.273.207/0001-28**
Endereço: **Rua Emiliano Perneta, 822 – Sala 402,**			**Centro, Curitiba-PR – 80420-080**
Conta corrente: **5024-5**		**Banco do Brasil**	Agência: **3793-1**
Nome do Responsável: **Marcelo José Bernardeli Palhares**			
CPF: 0XX.8XX.1X9-XX	RG: 7.XX9.2XX-X	SSP-PR	Cargo: **Presidente**
Endereço: Rua Coronel XXXXXXX Rocha, XXX			
Cidade: Jacarezinho		UF **:** Paraná	CEP: 86400-000

II - DESCRIÇÃO DO PLANO

Identificação do Serviço

- Operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, programados pelo Município, integrante do Consórcio.

Metas a serem atingidas
a) Adquirir os medicamentos junto a: laboratórios do sistema oficial, Distribuidoras, Indústrias da rede privada de produção, mediante processos de aquisição que atendam o previsto na legislação que regulamenta o CONSÓRCIO.
b) Adquirir e distribuir os medicamentos selecionados pelos Municípios, com base na Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica, e programados pelos mesmos através da planilha de programação físico-financeira, de acordo com o valor financeiro definido para cada Município.
c) Desenvolver controles gerenciais que permitam o acompanhamento do cumprimento dos objetivos do Convênio.

Destinatário do Serviço - População beneficiada
- Prefeitura Municipal de Balsa Nova - população de 13.395 habitantes.

Justificativa da Solicitação
1) Tendo em vista a nova Política adotada, em 1999, pelos Gestores Federal, Estadual e Municipal, de repasse de Recurso Financeiro aos municípios como incentivo à Assistência Farmacêutica Básica, para a compra de medicamentos, os Municípios do Paraná, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde, acordaram a criação do Consórcio Paraná Saúde para gerenciar os recursos financeiros desse incentivo com o objetivo de adquirir medicamentos em escala com redução de custos.
2) Essa estratégia mostrou-se eficiente e econômica, porém, até o momento atual, estava restrita aos recursos financeiros repassados pelos governos Federal e Estadual. Em virtude da economicidade, os municípios têm manifestado interesse no sentido de que o Consórcio efetue aquisição de medicamentos com recursos do tesouro municipal, complementando suas necessidades no atendimento à população.

ESTIMATIVA DE CUSTOS/ CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
DISCRIMINAÇÃO	**VALOR**
1ª Parcela a ser depositada na conta corrente nº 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/12/2026	R$ 200.000,00

Período de Execução:
Início: Após a liberação da primeira parcela de recurso.
Fim: 31 de dezembro de 2026

III – DECLARAÇÃO
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de celebração de Convênio e sob as penas da lei, em especial do artigo 299 do código Penal, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/Estadual/ Municipal, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal/Estadual/Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União/ Estado/Município, na forma deste Plano de Aplicação. Pede Deferimento,

CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE: 03273207000128
Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE: 03273207000128 Dados: 2026.11.1709:24:47-03'00'

Curitiba, 16 de novembro de 2026

MARCELO JOSÉ BERNARDELI PALHARES
Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio

Publicado por:
Fernando Magatão
Código Identificador:B5DC6143

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 053/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº. 053/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2026

Fundamentado na alínea f, do inciso III, do Art. 74, da Lei Federal 14.133/21, em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação **Nº. 053/2026.**

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

CNPJ/MF: 77.227.726/0001-96

ENDEREÇO: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 790 – CENTRO
BARBOSA FERRAZ- PR CEP 86.960-000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA NA MODALIDADE **MÉTODO PREMIUM,** DENOMINADO: **EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E FECHAMENTO DE EXERCÍCIO: COMO ORGANIZAR A CÂMARA MUNICIPAL PARA UM NOVO CICLO DE GESTÃO**, NA CIDADE DE CURITIBA-PR, NOS DIAS **17/11/2026 a 20/11/2026,** COM 03 PARTICIPANTES.

CONTRATADO: LPB – LIDERANÇA PÚBLICA BRASIL LTDA.

CNPJ: 59.200.229/0001-12.

ENDEREÇO: RUA NARCISO SIMÃO, 1318 – CENTRO CEP 87.250-000 PEABIRU-PR.

VALOR TOTAL: R$ 8.091,00 (OITO MIL E NOVENTA E UM REAIS).

CLASSIFICAÇÃO DA ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA: 01.00 1.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Barbosa Ferraz/PR, 16 de novembro de 2026.

ANDRÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Milton Rubens Buss Júnior
Código Identificador:6B052DC7

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 054/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº. 054/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 056/2026

Fundamentado na alínea f, do inciso III, do Art. 74, da Lei Federal 14.133/21, em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação **Nº. 054/2026.**

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
CNPJ/MF: 77.227.726/0001-96
ENDEREÇO: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 790 – CENTRO
BARBOSA FERRAZ- PR CEP 86.960-000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA NA MODALIDADE **MÉTODO CONSULTOR,** DENOMINADO: **LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NOS MUNICÍPIOS: PLANEJAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E PREVENÇÃO DE FRAUDES À LUZ DA LEI Nº 14.133/2021- O PAPEL DOS VEREADORES E GESTORES PÚBLICOS NA FISCALIZAÇÃO DAS COMPRAS PÚBLICAS, NA GESTÃO DE RISCOS E NO CONTROLE PREVENTIVO DAS CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS,** NA CIDADE DE CURITIBA-PR, NOS DIAS **17/11/2026 A 20/11/2026,** COM 01 PARTICIPANTE.

CONTRATADO: IDADI – CONSULTORIA E TECNOLOGIA E LTDA.
CNPJ: 58.511.090/0001-65.
ENDEREÇO: AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 526 – CONJ 1401, ANDAR 14 – CENTRO, CEP 80.530-905 CURITIBA-PR.

VALOR TOTAL: R$ 2.690,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS).

CLASSIFICAÇÃO DA ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA: 01.00 1.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Barbosa Ferraz/PR, 16 de novembro de 2026.

ANDRÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Milton Rubens Buss Júnior
Código Identificador:3E515BEC

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 2.844/2026.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.844/2026.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, a título gratuito, o uso de bem móvel à Associação dos Produtores Rurais dos Bairros do Baixadão, Vila Rica, Ortiguinha, Santa Rosa e Água do Bandeira – AP5B, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Estado do Paraná, aprova, e eu, CARLOS ROSA ALVES, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L
E
I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito, à Associação dos Produtores Rurais dos Bairros do Baixadão, Vila Rica, Ortiguinha, Santa Rosa e Água do Bandeira – AP5B, inscrita no CNPJ sob nº 07.619.603/0001-15, o uso do bem móvel descrito no parágrafo único deste artigo, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa de interesse público e formalização de termo aditivo.
Parágrafo único. O bem móvel objeto da cessão consiste em 1 (um) distribuidor de calcário e fertilizantes a sopro, novo, acoplável a trator e acionado por cardã, com alcance de lançamento mínimo de 20 (vinte) metros, no mínimo 4 (quatro) pneus, capacidade mínima de caçamba de 2.000 kg, peso operacional mínimo de 900 kg e garantia mínima de 12 (doze) meses, com valor de aquisição indicado de R$ 67.498,00 (sessenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais). A identificação individual do equipamento deverá constar do termo de cessão e do respectivo registro patrimonial.
Art. 2º O equipamento será utilizado exclusivamente em benefício dos associados da entidade cessionária, para apoio às atividades agrícolas e ao desenvolvimento dos produtores rurais vinculados à Associação, vedada a utilização para finalidade estranha ao interesse coletivo que fundamenta a cessão.
Art. 3º Caberá à Associação cessionária arcar com as despesas de operação, transporte, guarda, manutenção preventiva e corretiva, conservação, combustível, peças, seguros eventualmente contratados e demais custos decorrentes da utilização do equipamento, bem como com os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos a pessoas por ela contratadas.
Art. 4º A Associação será responsável pela guarda e pelo uso adequado do equipamento e pelos danos que causar a terceiros ou ao patrimônio público, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade do Município nos termos da legislação aplicável.
Art. 5º Para a assinatura do termo de cessão, a Associação deverá apresentar, em situação atualizada, os seguintes documentos:
I – estatuto social e suas alterações, se houver;
II – ata de eleição e posse da diretoria vigente;
III – documento de identificação do representante legal;
IV – comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
V – certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, bem como certificado de regularidade do FGTS, quando exigível.
Art. 6º O equipamento deverá ser restituído ao Município ao término do prazo da cessão ou em caso de extinção, dissolução ou inatividade da Associação, desvio de finalidade, descumprimento das obrigações assumidas ou ocorrência de interesse público devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis. A restituição observará o estado de conservação compatível com o desgaste decorrente do uso regular.
Art. 7º O Poder Executivo firmará termo de cessão de uso com a Associação, no qual serão detalhadas as condições de entrega, identificação patrimonial, guarda, operação, manutenção, fiscalização, restituição e demais obrigações pertinentes.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barbosa Ferraz/PR, 17 de novembro de 2026.

CARLOS ROSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karolaine Gandra Pereira
Código Identificador:43BB860B

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 344/2026 REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº159/2025 MARIA JOSE DA SILVA

PORTARIA N° 344/2026
De: 10/11/2026

SÚMULA: "Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 159/2025 e dá outras providências".

CARLOS ROSA ALVES, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° - Revogar em todo o seu teor, a partir de 04 de novembro de 2026, a Portaria nº 159/2025 de 19 de fevereiro de 2025 da servidora **MARIA JOSE DA SILVA**, cargo efetivo de Técnico de Enfermagem.
Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros em 04 de novembro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz, 10 de novembro de 2026.

CARLOS ROSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:EE54BE98

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 345/2026 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA ADRIANA FERNANDES DA SILVA

PORTARIA N° 345/2026
De: 10/11/2026.

SÚMULA: "Dispõe sobre concessão de Gratificação de Função a servidora Adriana Fernandes Da Silva, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, **CARLOS ROSA ALVES**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a **LEI MUNICIPAL Nº 2.269/2018** e suas alterações,

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) a ser contemplado (a) com a gratificação demonstra enorme dedicação ao serviço público municipal, exercendo suas atividades de forma eficiente, impelindo uma alta resolutividade dos problemas administrativos, e assume atribuição diferenciada e de maior responsabilidade e complexidades daquelas estabelecidas para seu cargo efetivo;

RESOLVE:

Artigo 1° - Conceder a servidora **ADRIANA FERNANDES DA SILVA, portador do CPF nº 048.XXX.XXX-96,** a Gratificação de Função de 30% (Trinta por cento), para além das atribuições de seu cargo de concurso público, ficará responsável pela elaboração de protocolo (POP) Protocolo Operacional Padrão, esterilização, revisão, supervisão e controle de materiais cirúrgicos e hospitalares, do Hospital Municipal.

Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 05 de novembro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz, 10 de novembro de 2026.

CARLOS ROSA ALVES
Prefeito Municipal

LEANDRO DE MELO SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:BA7AB526

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 346/2026 LICENÇA PREMIO GABRIELLY TAVARES BOTELHO SENA

PORTARIA N° 346/2026
De: 11/11/2026.

SÚMULA: "Concede Licença Prêmio a servidora Gabrielly Tavares Botelho Sena e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, **CARLOS ROSA ALVES**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com **a LEI MUNICIPAL Nº 2.269/2018** e suas alterações,

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio a servidora **GABRIELLY TAVARES BOTELHO SENA,** portadora do CPF nº 091.XXX.XXX-78, ocupante do cargo efetivo de Psicóloga II, compreendendo o período de 23/11/2026 a 20/02/2027, referente ao período aquisitivo 2018/2023.
Artigo 2° - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros em 23 de novembro de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barbosa Ferraz, 11 de novembro de 2026.

CARLOS ROSA ALVES
Prefeito Municipal

LEANDRO DE MELLO SILVA
Secretário (a) Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:45DBEDE8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA 13/2026 – SME

INSTRUÇÃO NORMATIVA 13/2026 – SME
Estabelece o limite máximo de estudantes por turma na educação infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Barra do Jacaré – PR e dispõe sobre critérios para organização das turmas e demais providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO JACARÉ – PR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação é órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros para a organização das turmas da Rede Municipal de Ensino, respeitando as condições estruturais, pedagógicas e administrativas das unidades escolares;
CONSIDERANDO a importância de assegurar condições adequadas para o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir acompanhamento pedagógico adequado, considerando as diferentes necessidades e características dos estudantes;
CONSIDERANDO a importância de observar as condições físicas, de acessibilidade e de capacidade das salas de aula, bem como a disponibilidade de professores e profissionais de apoio;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade da educação e melhores condições de trabalho aos profissionais da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Educação, realizada em 12 de novembro de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º Fica estabelecido o limite máximo de 20 (vinte) estudantes para as turmas de 1° e 2° anos e de 25 (vinte e cinco) para alunos de 3°, 4° e 5° anos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de Barra do Jacaré – PR.
Art. 2º O limite previsto no artigo anterior deverá ser observado na:
I – organização das turmas no início do ano letivo;
II – realização das matrículas;
III – formação do quadro de turmas;
IV – distribuição dos estudantes nas unidades escolares;
V – criação, ampliação ou reorganização de turmas;
VI – elaboração do planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 3º Na Educação Infantil, a composição das turmas considerará os limites máximos de estudantes estabelecido na Deliberação nº 06/2025 do Conselho Estadual de Educação - CEE/PR.

Art. 4º Na organização das turmas deverão ser consideradas:
I – a faixa etária dos estudantes;
II – o ano escolar;
III – as condições físicas, estruturais e de acessibilidade da sala de aula;
IV – a existência de estudantes com deficiência ou necessidades educacionais específicas;
V – a disponibilidade de professores e profissionais de apoio escolar;
VI – as condições pedagógicas e materiais da unidade escolar;
VII – a garantia da qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 5º Excepcionalmente, poderá ser autorizada a matrícula acima do limite estabelecido no art. 1º, mediante decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes hipóteses:
I – transferência de estudante durante o ano letivo;
II – necessidade de assegurar a continuidade da escolarização;
III – situação emergencial devidamente justificada;
IV – impossibilidade momentânea de criação de nova turma.
§ 1º A autorização excepcional deverá indicar a justificativa, o número de estudantes excedentes e o período de sua duração.
§ 2º A excepcionalidade não poderá ser utilizada como forma permanente de organização das turmas.
§ 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá avaliar a possibilidade de criação de nova turma, remanejamento ou ampliação da oferta de vagas, sempre que necessário.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, anualmente, relatório contendo:
I – o número de turmas por unidade escolar;
II – o número de estudantes matriculados;
III – as turmas que ultrapassaram excepcionalmente o limite estabelecido;
IV – as justificativas apresentadas;
V – as providências adotadas para regularização da situação.

Art. 7º Compete à direção das unidades escolares:

I – observar o limite previsto nesta instrução normativa;
II – manter atualizados os registros de matrícula e frequência;
III – comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer alteração no número de estudantes;
IV – solicitar autorização prévia para eventual superação excepcional do limite;
V – cumprir as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá editar instruções administrativas necessárias à execução desta normativa, desde que não alterem o limite nela estabelecido.
Art. 9º O limite previsto nesta Instrução normativa poderá ser reavaliado pelo Conselho Municipal de Educação sempre que houver alteração relevante nas condições de oferta, na estrutura da Rede Municipal de Ensino ou na legislação educacional aplicável.
Art. 10º Esta Instrução normativa aplica-se às unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino de Barra do Jacaré – PR.

Esta Instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.
Barra do Jacaré – PR, 17 de novembro de 2026.

Secretaria Municipal de Educação

JÉSSICA NATALIA AGUIAR CRUZ
Secretária Municipal de Educação
Portaria 04/2025

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:7EB0F418

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ABERTURA DE NOVAS VAGAS – CATEGORAI REGIONAL

COMUNICADO OFICIAL

ABERTURA DE NOVAS VAGAS – CATEGORAI REGIONAL

A COMISSÃO ORGANIZADORA**,** nomeada pela Portaria nº 0187/2026, no uso de suas atribuições, faz saber e TORNA PÚBLICO que, após análise e deliberação, **decidiu abrir mais 05 (cinco) vagas para a categoria regional popular e mais 05 (cinco) vagas na categoria Regional Sertanejo**.
O Regulamento e demais informações encontram-se disponíveis no site www.cantacaroba.com.br, assim como na Secretaria de Municipal de Educação, localizada na Rua Alagoas, n. 269, centro, Bela Vista da Caroba –Paraná, CEP 85745-001.
Para maiores informações, favor entrar em contato pelo fone (46) 3557-1184, ou e-mail: contato@cantacaroba.com.br.
Bela Vista da Caroba – PR, 17 de novembro de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA
VII Canta Caroba

Publicado por:
Pamela Cristina Silva
Código Identificador:576C8975

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR75/2026

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA torna público a realização do Pregão Eletrônico.
1. OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, EQUIPADA COM ROMPEDOR HIDRÁULICO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.
2. DATA DE ABERTURA: Dia 03/12/2026, às 08:00 horas.
3. LOCAL DA ABERTURA: www.licitanet.com.br.
O Edital e Anexos estarão disponíveis em www.licitanet.com.br.
Bela Vista da Caroba - PR - 17 de novembro de 2026.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
João L. N.
Código Identificador:0690C0A8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 297

DECRETO Nº 297/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR NESTOR KENEAR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

EXONERAR: Fica exonerado, a pedido, a partir de 16 de novembro de 2026, a servidor Wagner Correia, matrícula nº 418000, do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Esportes, para o qual foi nomeado por meio do Decreto nº 14/2025.
Revogadas as disposições em contrário, este Decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação, com efeito em 16/11/2026.
Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque – PR, 13 de novembro de 2026.

NESTOR KENEAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Gulanoski
Código Identificador:BF0375D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 303

DECRETO Nº 303/2026

O SENHOR NESTOR KENEAR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
RESOLVE:

FICA NOMEADO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – PR;
Representante do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério, atuante na rede Municipal de Ensino;
Titular – Lucimeri Gloden
Suplente – Criseli Matias

Representante do Quadro Próprio dos Servidores atuante na rede Municipal de Ensino.
Titular – Patrícia Silvério
Suplente – Rodrigo Gabriel Bertolini

Representante de pais de alunos da rede Municipal de Ensino.
Titular – Junior Campos dos Santos
Suplente – Lucimara Moreira de Almeida Ambrósio

Representante do Sindicato de Servidores Públicos Municipais SISMUPI e APP.
Titular – Vilmar Lefler
Suplente – Daniele Terezinha de Lima Baitel

Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
Titular – Loreci Wolf Hoffmann
Suplente – Thalita de Araújo Bahls Silva

Representante dos Gestores Educacional Municipal.
Titular – Luzia de Oliveira Camargo
Suplente – Juraci Kaminski

Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.
Titular – Elisabete Maria Dalmaz
Suplente – Gilson Ferreira de Assis

Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
Titular – Itamara Krauchuk dos Anjos
Suplente – Elicília do Nascimento Miranda

Representante dos Conselhos Escolares das Escolas Estaduais.
Titular – Elis Regina da Luz Bagio
Suplente – Regina Celia Barbosa Martins

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município.
Titular – Adenilda Korchak
Suplente – Amadeu Pincheski

Representante indicados pelo Executivo Municipal
Secretário Municipal de Educação
Titular – Ronaldo Fogaça

Representante da Secretaria de Promoção Social
Titular – Gislaine Aparecida Kelner
Suplente – Aroldo Kloster

Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Titular – Josiel Zafari
Suplente – Cleide Batista Werner

Representante da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo
Titular – Marcos Roberto Pagnussatti
Suplente – Antonio Pereira dos Santos

Representante da Secretaria de Agricultura
Titular – Salete de Oliveira Kruger
Suplente – Welinton Miranda Grudeski

Representante do Quadro de Servidores da Rede de Ensino
Titular – Euzebio Urbano
Suplente – Luciana Toebe Zin

Representantes do Departamento de Cultura
Titular – Ana Patrícia Bezusko

Coordenação do EJA, lotada na Secretaria Municipal de Educação
Titular – Marcia Regina Moreira da Luz de Lima

Representante dos motoristas lotados na Secretaria municipal de Educação
Titular – Jonas José Moreira de Souza
Suplente – Odair José Sass

Representante da Secretaria de Administração
Titular – Rosangela Gulanoski
Suplente – Gelson Adalberto Schuwab

Representante do Departamento de Esporte
Titular – Wagner Correia
Suplente – Gilmar Carolino da Silva

Representante do Conselho Tutelar do Município
Titular – Mari Sandra da Silva Gomes
Suplente – Jucineide de Jesus

Representante da Câmara de Vereadores do Município
Titular – Gilnei Luis Kunast
Suplente – Renilson Pires da Silva
Revogadas as disposições em contrário, este decreto passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 16 de novembro de 2026.

NESTOR KENEAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Gulanoski
Código Identificador:7DAC53FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 408

PORTARIA Nº 408/2026

O SENHOR NESTOR KENEAR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: A Servidora Maria Salete de Almeida de Campos, matricula de Nº 878-1, nomeada através do decreto 100/2011 para exercer o Cargo de Agente de Saúde, 30 (trinta) dias de férias relativas ao período de 18/11/2025 a 17/11/2026 que serão fruídos a partir de 18/11/2026 a 17/12/2026 com retorno ao trabalho em 18/12/2026 e adicional de 1/3 de sua remuneração referente ao período. Conforme Lei 832/15 art. 101. Com plena anuência da servidora.
Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 17 de novembro de 2026.

NESTOR KENEAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Gulanoski
Código Identificador:F1CFDF21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 409

PORTARIA Nº409/2026

O SENHOR NESTOR KENEAR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER A Servidora Eva Elicelia Cucheneri, Matricula de Nº 520-1, nomeada através do decreto 171/2005 para exercer o cargo de Auxiliar de Enfermagem férias referente ao período 01/06/2020 a 31/05/2021 sendo 05 (cinco) dias para fruir nos dias 30/11/2026 a 04/12/2026. Conforme Lei 832/2015 art. 101. Com plena anuência do Servidor (a).

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 17 novembro de 2026.

NESTOR KENEAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Gulanoski
Código Identificador:EFC2C8E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 410

PORTARIA Nº410/2026

O SENHOR NESTOR KENEAR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: Ao Servidor Ademar João dos Santos**,** matricula de Nº 353-1 nomeado através da portaria 539/2003 para exercer o cargo de Motorista,25(vinte e cinco) dias de férias relativas ao período de 01/06/2025 a 31/05/2026 que serão fruídos de 10/11/2026 a 04/12/2026 retornando ao trabalho dia 07/12/2026. Conforme Lei 832/2015 art. 101. Com plena anuência do servidor.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 17 de novembro de 2026.

_____

NESTOR KENEAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Gulanoski
Código Identificador:A69111DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 411

PORTARIA Nº 411/2026

O SENHOR NESTOR KENEAR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER: A Servidora Francieli Leite Gomes matricula nº 659-1, nomeada através do decreto 132/2008 para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo 02 (dois) dias de Folga Compensatória referente a serviços prestados a Justiça Eleitoral nas Eleições Gerais de 25/10/2026 segundo turno, que serão fruídas nos dias 18/11/2026 19/11/2026, nos termos do art. 98 da Lei n. 9504/97 (Leis das Eleições), art. 1º, parágrafo 2º, da Resolução TSE n. 22.747/2008 e Resolução TSE n. 23.554/2017. Com plena anuência do servidor.
Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque – PR, 17 de novembro de 2026.

_____

NESTOR KENEAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Gulanoski
Código Identificador:D8B76B9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 413

PORTARIA Nº 413/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR MUNICIPAL DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR NESTOR KENEAR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a necessidade de um profissional para a coordenação técnica e gerencial das Equipes de Saúde Bucal (ESB);
CONSIDERANDO o requisito do PROGOV (item 17904);

RESOLVE:
Art. 1º: Fica designado o servidor Leonardo Augusto Vieira Franco De Godoy, matrícula nº 418125, nomeado por meio do Decreto nº 20/2026 para exercer o cargo efetivo de Dentista, inscrito no CRO-PR sob o nº 33.990, para desempenhar a função de Coordenador Municipal De Saúde Bucal do Município de Boa Ventura de São Roque – PR.
Art. 2º: Compete ao Coordenador de Saúde Bucal:
I. Supervisionar e apoiar tecnicamente as Equipes de Saúde Bucal (ESB) nas UBS;
II. Monitorar os indicadores de produção e resultado (Itens 17907, 17908, 17909);
III. Elaborar o Protocolo de Encaminhamento Odontológico para a Atenção Especializada (Minuta 35);
IV. Coordenar as ações de educação em saúde bucal (Item 17922).
Revogadas as disposições em contrário, esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque – PR, 17 de novembro de 2026.

NESTOR KENEAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Gulanoski
Código Identificador:DA6397E9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.
CONTRATADA: FABIANA APARECIDA DE ALMEIDA.
OBJETO: Prestação de serviços pela contratada em favor do contratante, consistente nos serviços de mãe social junto à Casa Lar Acolhendo Vidas, conforme previsto nas Leis Municipais nº 630/2022 e nº 644/2022.
VALOR DO CONTRATO: R$ 3.388,34 (três mil trezentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos) por 30 (trinta) dias trabalhados.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo do contrato será pelo período de 09/10/2026 a 08/12/2026.
FISCAL DE CONTRATO: Polyana Zuco
Boa Vista da Aparecida – PR, 09 de outubro de 2026.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:B87F17A9

ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2026
DATA: 17/11/2026

SÚMULA: Altera o artigo 6º e acrescenta o artigo 6º-A à Lei Complementar nº 003/2013, de 04 de setembro de 2013, que dispõe sobre os serviços de coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial, estabelecendo critérios específicos de cobrança para condomínios, loteamentos e empreendimentos localizados às margens do Lago de Salto Caxias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, EDUARDO JOSÉ HENRICHS, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O caput do artigo 6º da Lei Complementar nº 003/2013, de 04 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. A cobrança dos serviços de coleta de lixo nos Distritos de Flor da Serra e São Cristóvão, bem como nas Vilas Rurais, terá como base de cálculo a quantidade de coletas realizadas, o tamanho das residências e a produção de lixo dos comércios e das indústrias, observados os valores e as classificações estabelecidos neste artigo.
(...)"

Art. 2º. Fica acrescentado o artigo 6º-A à Lei Complementar nº 003/2013, de 04 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A. A cobrança dos serviços de coleta de lixo domiciliar nos condomínios, loteamentos, residenciais e empreendimentos similares localizados às margens do Lago de Salto Caxias, compreendidos nas Zonas de Turismo e Lazer 1 e 2 (ZTL-1 e ZTL-2), situados nas localidades de Linha Três Saltinhos, Linha Flor da Serra, Linha Oriente, Linha Porto Pichek, Linha Fátima, Linha Manduri, Linha São Paulo e Linha Tigrinho, terá como base de cálculo a quantidade de coletas realizadas e o tamanho das residências, observados os valores estabelecidos neste artigo.

§ 1º. Para os serviços de coleta de lixo domiciliar realizados de forma alternada, os valores mensais cobrados serão os seguintes:

I – RESIDÊNCIAS E APARTAMENTOS:

Coleta	Classe	Descrição	Valor mensal
Alternada	A-1	Residências acima de 151 m²	R$ 57,64
Alternada	A-2	Residências de 100,1 m² até 150 m²	R$ 47,86
Alternada	A-3	Residências de 50,1 m² até 100 m²	R$ 38,00
Alternada	A-4	Residências até 50 m²	R$ 29,00
Alternada	A-5	Tarifa social	R$ 12,92

II – COMÉRCIOS:

Coleta	Classe	Descrição	Valor mensal
Alternada	B-1	Comércio com grande produção de lixo	R$ 107,99
Alternada	B-2	Comércio com média produção de lixo	R$ 75,11
Alternada	B-3	Comércio com pequena produção de lixo	R$ 52,18

§ 2º. Os valores definidos no § 1º serão cobrados mensalmente, considerando a disponibilização regular do serviço público de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares.

§ 3º. A coleta dos resíduos sólidos poderá ser realizada em pontos coletivos de depósito, previamente definidos pela Administração Municipal, competindo aos proprietários, possuidores, moradores ou usuários dos imóveis acondicionar e disponibilizar adequadamente os resíduos nesses locais.

§ 4º. A incidência da cobrança será individualizada por unidade residencial atendida ou colocada à disposição do serviço, ainda que o empreendimento disponha de ponto coletivo de coleta ou de administração condominial comum.

§ 5º. A classificação das unidades residenciais observará os critérios previstos no artigo 4º desta Lei Complementar, cabendo à Divisão de Tributação, em conjunto com a Divisão de Serviços Urbanos, proceder ao respectivo enquadramento, mediante informações cadastrais, documentos apresentados pelos interessados ou levantamento realizado pelo Município.

§ 6º. Os condomínios, loteamentos, residenciais e empreendimentos similares poderão ser cadastrados perante a Administração Municipal, mediante apresentação de informações relativas à sua localização, número de unidades residenciais, identificação dos responsáveis e demais dados necessários à organização e à execução dos serviços de coleta.

§ 7º. A existência de administração condominial, associação de moradores ou outra entidade representativa não afasta a incidência individualizada da cobrança sobre as unidades residenciais beneficiadas, podendo o Município admitir mecanismos de arrecadação centralizada, desde que observada a legislação tributária aplicável.

§ 8º. O enquadramento dos empreendimentos nas disposições deste artigo observará sua localização nas Zonas de Turismo e Lazer 1 e 2, conforme estabelecido na legislação municipal de uso e ocupação do solo, independentemente da denominação comercial do condomínio, loteamento ou empreendimento.

§ 9º. A cobrança prevista neste artigo não poderá ser cumulada com outra cobrança municipal incidente sobre a mesma unidade imobiliária, relativamente ao mesmo serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares."

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observados, quanto à exigibilidade de tributos instituídos ou majorados, os princípios constitucionais da anterioridade.
.
Gabinete do Executivo Municipal de Boa Vista da Aparecida, em 17 de novembro de 2026.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:3096C9D7

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.060/2026

LEI Nº 1.060/2026
Data: 17/11/2026

Súmula: Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA APROVOU, E EU, EDUARDO JOSÉ HENRICHS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, passa a ser regido por esta Lei, constituindo órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, resolutivo, consultivo, normativo no âmbito de suas atribuições legais e fiscalizador do Sistema Único de Saúde – SUS no Município, integrante da estrutura básica do Poder Executivo Municipal, com suporte orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde, tendo sua composição, organização, funcionamento e competências estabelecidos nesta Lei e em seu Regimento Interno, observadas as disposições das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, das Resoluções nº 453 e nº 454, de 10 de maio de 2012, e nº 554, de 15 de setembro de 2017, do Conselho Nacional de Saúde, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista da Aparecida:
I – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços e as ações de saúde, bem como atuar no controle da execução da Política Municipal de Saúde, incluindo os aspectos econômicos e financeiros, nos órgãos e entidades públicas, filantrópicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS no Município;
II – deliberar sobre as diretrizes de aplicação e os critérios de distribuição dos recursos do Fundo Municipal de Saúde – FMS, incluindo o percentual da contrapartida do Município, além de fiscalizar as programações e execuções orçamentárias e financeiras da Secretaria Municipal de Saúde;
III – discutir, deliberar e aprovar as diretrizes e os critérios da política de contratação e conveniamento de serviços de saúde e da formalização de instrumentos contratuais com prestadores públicos e privados, além de propor critérios para a construção e instalação de novas unidades, visando à regionalização, à hierarquização e à integração da assistência à saúde;
IV – traçar diretrizes para a elaboração, avaliar e aprovar o Plano Municipal de Saúde, adequando-o às realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços, em consonância com as deliberações da Conferência Municipal de Saúde;
V – convocar, ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Saúde, estruturar sua comissão organizadora, definir seu regimento e regulamento e acompanhar a implementação de suas deliberações, nos termos da legislação federal;
VI – propor e aprovar a estrutura organizacional e o orçamento da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde garantir a dotação orçamentária, a infraestrutura e os recursos humanos necessários ao seu pleno funcionamento;
VII – estimular, articular e apoiar a criação, instituição e o pleno funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde – CLS e distritais, bem como de comissões intersetoriais, permanentes ou temáticas, para subsidiar as decisões do Plenário;
VIII – apreciar e aprovar as propostas da área da saúde que integrarão o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, no que se refere às ações e serviços públicos de saúde, antes de seu encaminhamento ao Poder Legislativo, observadas as competências legais dos órgãos envolvidos;
IX – examinar e emitir parecer prévio sobre os relatórios de gestão do SUS encaminhados pelo gestor municipal, incluindo o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior – RDQA;
X – atuar na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas de recursos humanos para o SUS no âmbito municipal, bem como das políticas de desenvolvimento científico, tecnológico e de saúde do trabalhador;
XI – atuar como instância de recebimento, discussão e encaminhamento de reclamações, denúncias e representações de qualquer cidadão ou entidade, relativas a irregularidades no âmbito do SUS, procedendo à análise e emitindo os pareceres cabíveis;
XII – manter permanente relacionamento com os demais Conselhos de Saúde e movimentos sociais, visando à consolidação e ao fortalecimento do controle social do SUS;
XIII – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno, bem como resolver os casos omissos;
XIV – estabelecer e executar um programa contínuo de educação permanente e capacitação para os conselheiros de saúde, com base nas diretrizes nacionais de educação permanente para o controle social;
XV – dar ampla publicidade às pautas, atas, resoluções, relatórios e demais deliberações do Conselho, garantindo sua divulgação no Diário Oficial e em sítio eletrônico de fácil acesso ao público;
XVI – assegurar que a proteção de informações pessoais ou sigilosas não seja utilizada como fundamento para restringir indevidamente o acesso às informações públicas relacionadas à gestão do SUS, observada a legislação aplicável;
XVII – acompanhar o registro e a atualização dos instrumentos de planejamento, monitoramento, prestação de contas, pareceres e deliberações nos sistemas oficiais do SUS, inclusive no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde – SIACS.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista da Aparecida será composto por 12 (doze) membros titulares, com igual número de suplentes, assegurada a composição paritária dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos, observada a seguinte distribuição:
I – 50% (cinquenta por cento) de representantes de entidades e movimentos representativos dos usuários;
II – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de entidades e organizações representativas dos trabalhadores da saúde;
III – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do governo, gestores e prestadores de serviços de saúde privados conveniados ou sem fins lucrativos.

§ 1º. O número total de membros titulares deverá ser múltiplo de quatro, de modo a viabilizar a distribuição percentual prevista no caput, sendo vedada a criação de assento ou segmento não previsto nesta Lei ou em norma federal aplicável ao SUS.

§ 2º. Serão consideradas entidades representativas do segmento dos usuários aquelas que não detenham condições para escolher representantes de quaisquer dos demais segmentos.

§ 3º. As entidades titulares e suplentes dos segmentos dos usuários, dos trabalhadores da saúde e dos prestadores de serviços serão eleitas na Conferência Municipal de Saúde ou em plenária específica, mediante processo eleitoral próprio, público, democrático e autônomo por segmento, de acordo com o Regimento Interno.

§ 4º. É vedado que uma mesma entidade ocupe mais de uma vaga no Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º. Não será permitida a participação, como conselheiro municipal de saúde, de membro eleito do Poder Legislativo, membro do Poder Judiciário ou membro do Ministério Público.

§ 6º. Os segmentos representativos ficarão distribuídos da seguinte forma, garantindo-se o controle social do Sistema Municipal de Saúde:

I – 6 (seis) vagas destinadas aos usuários, compreendendo, entre outras:
a) associações de moradores;
b) sindicatos de trabalhadores e organizações de trabalhadores urbanos e rurais, quando atuarem como representantes dos usuários;
c) entidades sociais e populares;
d) associações de pessoas com deficiência;
e) entidades de portadores de patologias;
f) movimentos de mulheres, organizações indígenas e demais organizações representativas da sociedade civil que se enquadrem no segmento;

II – 3 (três) vagas destinadas aos trabalhadores da saúde, compreendendo:
a) entidades representativas dos profissionais de saúde;
b) entidades representativas dos trabalhadores da saúde pública e privada;

III – 3 (três) vagas destinadas ao governo, gestores e prestadores de serviços, compreendendo:
a) Secretaria Municipal de Saúde;
b) demais Secretarias Municipais;
c) hospital público ou filantrópico;
d) outros prestadores de serviços conveniados ao SUS.

§ 7º. A relação de entidades e órgãos prevista no § 6º deste artigo possui caráter exemplificativo e não estabelece direito automático ou permanente à ocupação de vaga no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista da Aparecida será dirigido por uma Mesa Diretora, eleita de forma democrática e paritária pelo seu Plenário, dentre os membros titulares que compõem o Conselho, nos termos do Regimento Interno.

§ 1º. A Mesa Diretora terá composição paritária em relação aos segmentos que integram o Conselho Municipal de Saúde e será constituída pelas seguintes funções:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Primeiro Secretário;
IV – Segundo Secretário.

§ 2º. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva para a mesma função, independentemente do tempo de mandato da entidade representada.

§ 3º. O Secretário Municipal de Saúde, caso integre a Mesa Diretora, não poderá exercer a Presidência ou a Vice-Presidência do Conselho, garantindo-se a autonomia do órgão fiscalizador em relação ao órgão gestor.

§ 4º. As atribuições específicas de cada membro da Mesa Diretora, bem como os procedimentos detalhados para sua eleição e destituição, serão definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º. A Secretaria Executiva ficará vinculada diretamente ao Conselho Municipal de Saúde, competindo-lhe prestar o suporte técnico, operacional e administrativo necessário ao seu pleno funcionamento, sendo vedada a participação de seus integrantes na composição da Mesa Diretora, nessa condição.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde não serão remunerados pelo exercício de suas funções, consideradas de relevante interesse público, sendo-lhes assegurada a dispensa do trabalho, sem prejuízo, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação aplicável.
Parágrafo único. As despesas referentes aos recursos humanos e à estrutura de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, bem como os gastos efetivados com transporte, alimentação, diárias e outras despesas necessárias ao pleno exercício da função de conselheiro, serão custeadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde – FMS, observadas a previsão orçamentária, a legislação aplicável e a prévia aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde deverá ser submetido à apreciação do Plenário a cada início de gestão do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º. O Regimento Interno disciplinará o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, especialmente quanto à periodicidade das reuniões, impedimentos e faltas dos conselheiros, substituição e exclusão de entidades, prazos, tramitação de propostas, votação, quóruns e demais procedimentos necessários ao seu regular funcionamento.

§ 2º. O Conselho Municipal de Saúde realizará reuniões ordinárias mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Mesa Diretora ou por solicitação de um terço de seus membros, observadas as disposições do Regimento Interno, devendo as reuniões ser registradas em lista de presença e ata.

§ 3º. O conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da discussão e da votação de matérias que envolvam interesse direto ou benefício financeiro, pessoal, econômico ou institucional da entidade, movimento ou prestador de serviços que represente, devendo o fato e a respectiva abstenção constar obrigatoriamente em ata.

Art. 7º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos dentre seus membros titulares, sendo vedada a candidatura de representantes do segmento de governo e gestores, inclusive do Secretário Municipal de Saúde, para ambas as funções.

Art. 8º. O mandato das entidades eleitas para integrar o Conselho Municipal de Saúde será de 4 (quatro) anos, não devendo coincidir com o mandato do governo municipal.

Art. 9º. As entidades eleitas na Conferência Municipal de Saúde ou em plenária específica terão o prazo estabelecido no Regimento Interno, contado da respectiva eleição, para indicar formalmente seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação e homologação ocorrerão por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O ato do Poder Executivo de que trata o caput possui natureza estritamente homologatória, sendo vedada a recusa, o veto ou a alteração discricionária dos nomes regularmente indicados pelas entidades e movimentos sociais, de modo a preservar a autonomia de

escolha de cada segmento, ressalvadas as hipóteses de impedimento legal devidamente fundamentadas.

§ 2º. A escolha dos representantes será privativa da respectiva entidade, desde que o representante indicado não possua impedimentos que interfiram em sua autonomia representativa.

§ 3º. É vedada a escolha de representantes do segmento dos usuários que possuam vínculo, dependência econômica ou conflito de interesses com quaisquer dos representantes dos demais segmentos do Conselho Municipal de Saúde, de forma a comprometer sua autonomia representativa.

§ 4º. É vedada a escolha de representantes do segmento dos trabalhadores da saúde que possuam dependência econômica ou conflito de interesses com os demais segmentos integrantes do Conselho, sendo proibida, para o preenchimento dessas vagas, a indicação de ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada na administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo.

Art. 10. Os atuais conselheiros municipais de saúde permanecerão no exercício de seus respectivos mandatos até a posse dos novos membros eleitos e nomeados na forma desta Lei, assegurada a continuidade do funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11. Fica revogada a Lei Municipal nº 083/1991.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida/PR, em 17 de novembro de 2026.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:8FEBDE4C

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.062/2026

LEI Nº 1.062/2026
Data: 17/11/2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar transferência de recursos financeiros à Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Boa Vista, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, EDUARDO JOSÉ HENRICHS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL BOA VISTA**, inscrita no CNPJ nº 01.977.874/0001-66, no valor de até R$ 24.351,83 (vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos), destinados à aquisição e instalação de bebedouros, televisores e armários para armazenamento de materiais escolares e pertences de professores e alunos da Escola Municipal Boa Vista.

§ 1º. Os recursos financeiros deverão ser aplicados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei, observadas as especificações e condições estabelecidas no respectivo plano de trabalho e instrumento de transferência.

§ 2º. A entidade beneficiária poderá obter recursos complementares de outras fontes para a integral execução do objeto, desde que observada a legislação aplicável, sem que disso decorra obrigação de aporte financeiro adicional pelo Município.

Art. 2º. A transferência dos recursos ficará condicionada à apresentação e aprovação do plano de trabalho, à comprovação dos requisitos legais pela entidade beneficiária e à formalização do instrumento jurídico adequado, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, quando aplicáveis, e da Lei Municipal nº 577/2022.

Art. 3º. A entidade beneficiária deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do efetivo repasse, observadas as disposições da legislação aplicável e do respectivo instrumento de transferência.

Parágrafo único. Os recursos não utilizados, bem como aqueles cuja aplicação seja considerada irregular, deverão ser restituídos ao Município, observados os critérios de atualização e demais condições previstas na legislação e no instrumento de transferência.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal vigente, observada a classificação orçamentária correspondente à natureza da transferência.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida/PR, em 17 de novembro de 2026.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:FD0439F7

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.063/2026

LEI Nº 1.063/2026
Data: 17/11/2026

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 993/2026, de 05 de fevereiro de 2026, que autoriza o Executivo Municipal a custear parcialmente despesas, ceder veículos e realizar repasse financeiro à Associação Boavistense dos Estudantes Universitários e Congêneres – ABEUC, para apoio ao transporte de estudantes universitários, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA APROVOU, E EU, EDUARDO JOSÉ HENRICHS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso X ao artigo 2º da Lei Municipal nº 993/2026, de 05 de fevereiro de 2026, com a seguinte redação:

"Art. 2º. (...)
X – VEÍCULO VAN FORD TRANSIT VRIO PAS, ano/modelo 2025/2026, cor BRANCA, placa UCI7G25, Renavam nº 1503798671, com capacidade para 19 (dezenove) passageiros."

Art. 2º. Os §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 993/2026, de 05 de fevereiro de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º. Os veículos ônibus descritos nos incisos I, II e III ficarão à disposição exclusiva da ABEUC para o transporte dos alunos. Ao passo que os veículos descritos nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X realizarão o transporte de alunos de maneira intercalada com a Secretaria em que estiverem lotados.
§ 2º. Caso o número de alunos a ser transportado não necessite da capacidade de transporte dos veículos mencionados no parágrafo anterior, poderão ser utilizados pela ABEUC os veículos descritos nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X deste artigo, dependendo do número de estudantes a ser transportado, os quais serão utilizados esporadicamente, tão somente para evitar que o veículo ônibus transporte poucos passageiros."

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 993/2026, de 05 de fevereiro de 2026.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida/PR, em 17 de novembro de 2026.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:F374F860

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 236/2026

PORTARIA Nº 236/2026
Data: 17/11/2026

Súmula: Designa representante do Município de Boa Vista da Aparecida/PR para participação na 13ª Assembleia Geral Ordinária Conjunta das Microrregiões de Água e Esgotamento Sanitário do Paraná – MRAE-1, MRAE-2 e MRAE-3, e dá outras providências.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS, Prefeito do Município de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora RAFAELA GANZALA, ocupante do cargo de ENGENHEIRO AMBIENTAL, matrícula funcional nº 1179829, inscrita no CPF nº 065.211.219-60, como representante do Município de Boa Vista da Aparecida na 13ª Assembleia Geral Ordinária Conjunta das Microrregiões de Água e Esgotamento Sanitário do Paraná – Centro-Litoral (MRAE-1), Centro-Leste (MRAE-2) e Oeste (MRAE-3).

Art. 2º. A representante designada fica autorizada a participar da Assembleia em nome do Município de Boa Vista da Aparecida/PR, podendo manifestar-se, participar das discussões e deliberações, exercer o direito de voto e praticar os demais atos necessários ao exercício da representação municipal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista da Aparecida/PR, em 17 de novembro de 2026.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:5FA4BC91

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 008/2026 CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Resolução nº 008 de 2026 - CMAS

Resolução nº 008/2026 - CMAS

SUMULA: Aprova Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Assistência Social 2026-2029 do exercício - 2026.

Rodrigo Florentino, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS do Município de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 406/2020;

Considerando as deliberações dos Conselheiros em Reunião ordinária do dia 07/10/2026;

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR O Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Assistência Social 2026-2029 referente ao exercício - 2026.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se os dispositivos contrários.

PUBLIQUE-SE

Boa Vista da Aparecida, 18 de novembro de 2026.

RODRIGO FLORENTINO
Presidente do C.M.A.S

Publicado por:
Leila Mara Kubiak Mizerski
Código Identificador:272C3759

LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO "ELETRÔNICO" Nº 040/2026
EDITAL Nº 027/2026 – Sistema COMPRAS.GOV.BR.
O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, do tipo: "**MENOR PREÇO POR ITEM**", visando a **AQUISIÇÃO DE 900 (NOVECENTAS) TONELADAS DE ADUBO ORGÂNICO À BASE DE CAMA DE AVIÁRIO, INCLUINDO TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA E ENTREGA NO LOCAL PREVIAMENTE INDICADO PELA ADMINISTRAÇÃO, DESTINADO À DISTRIBUIÇÃO AOS PRODUTORES RURAIS BENEFICIÁRIOS DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 993447/2026 – MAPA.**
- DATA DE ABERTURA: 03/12/2026
- HORÁRIO: 09h00min
- LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br

A íntegra do instrumento acima poderá ser obtida pessoalmente nesta Prefeitura na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, 1190, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h as 17h de segunda a sexta-feira, ou pelo site: www.boavistadaaparecida.pr.gov.br, informações pelo telefone (45) 3287-8328.
Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
P U B L I Q U E - S E
Boa Vista da Aparecida – PR, em 16 de novembro de 2026.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danieli Sebold
Código Identificador:546D1B99

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 140/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 140/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: CICAVEL CIRURGICA CASCAVEL LTDA - EPP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E SOROS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ E AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 22.350,00 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: Solange Caroline Dallabrida Antquevicz.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **17 de novembro de 2026**.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Aline Dos Passos
Código Identificador:9B54E3C7

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 141/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 141/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA..

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E SOROS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ E AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 8.835,00 (oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: Solange Caroline Dallabrida Antquevicz.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **17 de novembro de 2026**.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Aline Dos Passos
Código Identificador:BCA1E5C8

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 142/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 142/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E SOROS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ E AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 3.694,00 (três mil, seiscentos e noventa e quatro reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: SOLANGE CAROLINE DALLABRIDA ANTQUEVICZ.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **17 de novembro de 2026**.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Aline Dos Passos
Código Identificador:0CF814A6

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 143/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 143/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E SOROS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ E AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.192,80 (dois mil, cento e noventa e dois reais e oitenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: Solange Caroline Dallabrida Antquevicz.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **17 de novembro de 2026**.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Aline Dos Passos
Código Identificador:41553E81

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 144/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 144/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: GM COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E SOROS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ E AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 302.984,00 (trezentos e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: Solange Caroline Dallabrida Antquevicz.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **17 de novembro de 2026**.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Aline Dos Passos
Código Identificador:6BEF6300

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 145/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 145/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E SOROS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ E AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 12.092,00 (doze mil e noventa e dois reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: Solange Caroline Dallabrida Antquevicz.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **17 de novembro de 2026**.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Aline Dos Passos
Código Identificador:6C0BFDE7

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 146/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 146/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: MHL MEDICAL LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E SOROS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ E AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 48.580,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: Solange Caroline Dallabrida Antquevicz.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **17 de novembro de 2026**.

Eduardo José Henrichs

Publicado por:
Karen Aline Dos Passos
Código Identificador:BE3348DF

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 147/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 147/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E SOROS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ E AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 10.556,00 (dez mil, quinhentos e cinquenta e seis reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: Solange Caroline Dallabrida Antquevicz

Boa Vista da Aparecida – PR, em **17 de novembro de 2026**.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Aline Dos Passos
Código Identificador:883AF96A

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 148/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 148/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E SOROS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ E AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: Solange Caroline Dallabrida Antquevicz.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **17 de novembro de 2026**.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Aline Dos Passos
Código Identificador:6C9488A1

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 149/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 149/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E SOROS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ E AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR..

VALOR DO CONTRATO: R$ 12.652,00 (doze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: Solange Caroline Dallabrida Antquevicz.

Boa Vista da Aparecida – PR, em **17 de novembro de 2026**.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Aline Dos Passos
Código Identificador:3E7978BE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO DE EMPREITADA GLOBAL N° 139/2023

EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO DE EMPREITADA GLOBAL N° 139/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: SAMP - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA TANCREDO NEVES (LOTE 01) E DA PRAÇA CENTRAL (LOTE 02) DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, CONFORME CR 909451/2020/ MTUR/CAIXA, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL POR MEIO DA QUAL A CONTRATADA OBRIGA-SE A EXECUTAR A OBRA, FORNECENDO A MÃO DE OBRA E OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, DE CONFORMIDADE COM OS PROJETOS,

ORÇAMENTO, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E MEMORIAL DESCRITIVO, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

VALOR DO CONTRATO ATUAL: R$ 5.470.852,68 (cinco milhões, quatrocentos e setenta mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos).
VALOR DO CONTRATO REAJUSTADO: R$ 5.516.322,86 (cinco milhões, quinhentos e dezesseis mil e trezentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos).

Boa Vista da Aparecida – PR, em 17 de novembro de 2026.

EDUARDO JOSE HENRICHS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Aline Dos Passos
Código Identificador:6922B71B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL
PORTARIA N.º 033/2026

PORTARIA N.º 033/2026

A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul, no uso de suas atribuições legais prevista no artigo 27, do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado com a Resolução nº. 008/2025 resolve:

Considerando a solicitação formal constante do Requerimento de Diárias n.º 018/2026, protocolado sob n.º 0643-2026, em 11 de novembro do corrente apresentada pelo Presidente desta Câmara Municipal, CARLOS RODRIGO ISRAEL, para concessão de diárias referentes ao deslocamento a ser realizado nos dias 23, 24 e 25 de novembro do corrente, com destino à cidade de Brasília/DF, com a finalidade de participar de agenda Parlamentar junto à Câmara dos Deputados Federais, Senadores e Ministros, buscando a liberação de recursos, emendas parlamentares e convênios, fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico do Município diante do novo cenário administrativo que se consolida;
Considerando que a viagem tem caráter institucional e atende ao princípio da eficiência na administração pública, justificando-se plenamente a concessão das diárias solicitadas;
AUTORIZO a Contadora da Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul-PR, a liberação de 03 (três) diárias conforme previsto na legislação vigente, com os devidos registros e procedimentos contábeis.

Edifício da Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul-PR, 17 de novembro de 2026.

ROSANGELA DE LIMA ANDREATTA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul

Publicado por:
Fernanda Borato Schlickmann
Código Identificador:FDB39A15

CAMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL
PORTARIA N.º 034/2026

PORTARIA N.º 034/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 25 do Regimento Interno da Câmara Municipal, combinado com a Resolução nº. 008/2025 resolve:

CONSIDERANDO a solicitação formal constante do Requerimento de Diárias n.º 019/2026, protocolado sob n.º 0645-2026, em 13 de novembro do corrente apresentada pela Vereadora desta Câmara Municipal, ROSANGELA DE LIMA ANDREATA para concessão de diária referente ao deslocamento a ser realizado no dia 18 de novembro de 2026, com destino ao município de Itaperuçu/PR, com a finalidade de participação no Encontro do Comitê de Desenvolvimento do Vale da Ribeira PR;
CONSIDERANDO que a participação tem caráter institucional e atende ao princípio da eficiência na administração pública, justificando-se plenamente a concessão da diária solicitada;
AUTORIZO a Contadora da Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul-PR, a liberação de 01 (uma) diária conforme previsto na legislação vigente, com os devidos registros e procedimentos contábeis.

Edifício da Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul-PR, 17 de novembro de 2026.

CARLOS RODRIGO ISRAEL
Presidente da Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul

Publicado por:
Fernanda Borato Schlickmann
Código Identificador:171F0B7C

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO – CONTRATO 155/2026 - DISPENSA Nº 25/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ATENDER POR UM PERÍODO DE 3 MESES, AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 80.392.566/0001-45
VALOR: R$ 5.010,00(cinco mil e dez reais)
Vigência: 16/11/2026 a 16/02/2027
Bocaiúva Do Sul, 17 de novembro de 2026.

CLEITON JOSE POLLI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elisangela Keppe
Código Identificador:19F1F9C9

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO – CONTRATO 156/2026 - DISPENSA Nº 25/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ATENDER POR UM PERÍODO DE 3 MESES, AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: SOLO G9 LTDA
CNPJ: 11.102.277/0001-41
VALOR: R$ 4.690,65(quatro mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos)
Vigência: 16/11/2026 a 16/02/2027
Bocaiúva Do Sul, 17 de novembro de 2026.

CLEITON JOSE POLLI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elisangela Keppe
Código Identificador:78BA14B6

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO – CONTRATO 157/2026 - DISPENSA Nº 25/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ATENDER POR UM PERÍODO DE 3 MESES, AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 00.656.468/0001-39
VALOR: R$ 25.353,76(vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos)
Vigência: 16/11/2026 a 16/02/2027
Bocaiúva Do Sul, 17 de novembro de 2026.

CLEITON JOSE POLLI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elisangela Keppe
Código Identificador:E1055505

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO – CONTRATO 158/2026 - DISPENSA Nº 25/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ATENDER POR UM PERÍODO DE 3 MESES, AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: TW SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 55.674.216/0001-24
VALOR: R$ 17.538,65(dezessete mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos)
Vigência: 16/11/2026 a 16/02/2027
Bocaiúva Do Sul, 17 de novembro de 2026.

CLEITON JOSE POLLI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elisangela Keppe
Código Identificador:F4AAB38B

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO – CONTRATO 159/2026 - DISPENSA Nº 25/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ATENDER POR UM PERÍODO DE 3 MESES, AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: VICTORIA REGIA COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 80.779.259/0001-11
VALOR: R$ 7.787,55(sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)
Vigência: 16/11/2026 a 16/02/2027
Bocaiúva Do Sul, 17 de novembro de 2026.

CLEITON JOSE POLLI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Elisangela Keppe
Código Identificador:C639C2F1

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 25/2026

Eu João de Lima, Prefeito do Município de Bocaiúva do Sul – PR, no uso de minhas atribuições legais, RATIFICO a Dispensa nº 25/2026, autorizo a despesa e emissão de empenho em favor de VICTORIA REGIA COM. DE MAT. MEDICOS, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº 80.779.259/0001-11, no valor total de R$ 7.787,55(sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), AABA COM. DE EQUIP. MEDICOS LTDA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº 80.392.566/0001-45, no valor total de R$ 5.010,00(cinco mil e dez reais), LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.102.277/0001-41, no valor total de R$ 4.690,65(quatro mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos), TW SOLUCOES E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº 55.674.216/0001-24, no valor total de R$ 17.538,65(dezessete mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA , pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.656.468/0001-39, no valor total de R$ 25.353,76(vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos)referente a SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ATENDER POR UM PERÍODO DE 3 MESES, AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA , pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.656.468/0001-39, no valor total de R$ 21.959,76(vinte e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), de acordo com Parecer da Procuradoria Jurídica deste Município e tendo em vista documentos que instruem o processo.

Bocaiúva do Sul, 16 de novembro de 2026.

CLEITON JOSE POLLI
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Elisangela Keppe
Código Identificador:C1F5F473

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO Nº 02 – CONTRATO Nº 209/2024

ADITIVO DE PRAZO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINA DE FANFARRA PELO PERÍODO DE DOZE (12) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
CONTRATADO: POTENCIAL ASSESSORIA, PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ: 05.795.248/0001-00
TERMO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO PRORROGA, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 20 DE NOVEMBRO DE 2026 A 19 DE NOVEMBRO DE 2027. A CONTRATADA, A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE AO VALOR TOTAL DO CONTRATO NESTE ADITIVO DE R$ 28.446,72 (VINTE E OITO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), NOS MESMOS TERMOS E CONDIÇÕES JÁ PREVIAMENTE ESTABELECIDOS.
BOCAIÚVA DO SUL, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

CAMILLE MARIA ARCIE DOMINGOS
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Viviane Aparecida de Deus
Código Identificador:7A042F07

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 6051/2026

Designa Servidor para função de Secretário adjunto da junta de Serviço Militar.

HELIO JOSÉ SURDI, Prefeito Municipal e Presidente da Junta de Serviço Militar do município de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere a legislação vigente, com amparo no § 5º do Art. 29 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar).

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor Público Municipal **ANTONIO TEIXEIRA** para a função de Secretário adjunto da junta de Serviço Militar.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Sul – PR, 17 de novembro de 2026.

HELIO JOSÉ SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:75D7BAAC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 614, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede diária de viagem a servidora Marilete Chiarelotto.
O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 1.790, de 19 de junho de 2026:
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora **Marilete Chiarelotto**, ocupante do cargo efetivo de **Chefe da Divisão de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente,** matrícula nº **810-9/1**, **1 e ½ (uma e meia) Diária de Viagem**, para os dias **30 de novembro e 01 de dezembro de 2026**, em deslocamento à cidade de **Curitiba-Pr**, com veículo oficial, a serviço do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente para **participação da 25° Reunião Ordinária do Grupo R-20.**
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do **mês de novembro do ano de 2026**.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:DB131E3F

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 615, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede diária de viagem a servidora Andriele Cristina Schlickmann.
O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 1.790, de 19 de junho de 2026:
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora **Andriele Cristina Schlickmann**, ocupante do cargo efetivo de **Contadora,** matrícula nº **6980/1**, **1** e ½ **(uma e meia) Diária de Viagem**, para os dias **30 de novembro e 01 de dezembro de 2026**, em deslocamento à cidade de **Curitiba-Pr**, com veículo oficial, a serviço do Departamento Municipal de Finanças para **participação do Curso TCE: 1° Seminário de Planejamento e Orçamento Municipal.**
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do **mês de novembro do ano de 2026**.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:F5DC8BFF

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 616, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede diária de viagem ao servidor Adilson José Ramos.
O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 1.790, de 19 de junho de 2026:
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor **Adilson José Ramos**, ocupante do cargo efetivo de **Motorista**, matrícula nº **777-3/1**, **01** e ½ **(meia) diária de viagem**, para os dias **16 e 17 de novembro de 2026**, em deslocamento a cidade de **Amaporã- Pr**, com veículo oficial, a serviço do Departamento Municipal de Assistência Social, para realização de **transporte de beneficiários**.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de novembro de 2026.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do **mês de novembro do ano de 2026**.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:3A364A0C

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº 617, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede diária de viagem a servidora Fabiana Magáli Novadzki.
O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei nº 1.790, de 19 de junho de 2026:
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora **Fabiana Magáli Novadzki.**, ocupante do cargo efetivo de **Chefe da Divisão de Contabilidade,** matrícula nº **643-2/4**, **1** e ½ **(uma e meia) Diária de Viagem**, para os dias **30 de novembro e 01 de dezembro de 2026**, em deslocamento à cidade de **Curitiba-Pr**, com veículo oficial, a serviço do Departamento

Municipal de Finanças para **participação do Curso TCE: 1° Seminário de Planejamento e Orçamento Municipal.**
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do **mês de novembro do ano de 2026**.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito

Publicado por:
Andreia Zanella
Código Identificador:D70A15A9

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA DO AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 55/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
ERRATA
REF. AO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO 55/2026

As publicações do dia 16 de novembro de 2026, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição de nº 3658, e no Jornal de Beltrão, edição 8.580 na data de 14/11/2026, no site do município no dia 13 de novembro de 2026, tendo em vista equívoco cometido em relação a digitação do texto do objeto da licitação.

“onde se lê”:
O Município de Bom Sucesso do Sul/PR. comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 55/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM destinado ao registro de preços para eventual aquisição de brinquedos e materiais pedagógicos novos, de primeiro uso, destinados às escolas municipais da Rede Municipal de Ensino de Bom Sucesso do Sul – PR. **por ocasião das festividades do Natal de Luz 2026**, conforme condições, especificações, quantitativos e critérios de aceitação constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Descrição Técnica dos Itens (Anexo I-A). O termo de Referência é disponibilizado em documento próprio que complemente as informações contantes deste edital, e no Instrumento Convocatório e em seus anexos. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site www.gov.br/compras/pt-br, no dia 30/11/2026, às 09h00min. O edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e www.bomsucessodosul.pr.gov.br, podendo também ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Informações pelo fone (46) 3199-2333.
“Leia-se”:
O Município de Bom Sucesso do Sul/PR. comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 55/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM destinado ao registro de preços para eventual aquisição de brinquedos e materiais pedagógicos novos, de primeiro uso, destinados às escolas municipais da Rede Municipal de Ensino de Bom Sucesso do Sul – PR., conforme condições, especificações, quantitativos e critérios de aceitação constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Descrição Técnica dos Itens (Anexo I-A). O termo de Referência é disponibilizado em documento próprio que complemente as informações contantes deste edital, e no Instrumento Convocatório e em seus anexos. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site www.gov.br/compras/pt-br, no dia 30/11/2026, às 09h00min. O edital encontra-se disponível nos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e www.bomsucessodosul.pr.gov.br, podendo também ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Informações pelo fone (46) 3199-2333.

Bom Sucesso do Sul, 17 de novembro de 2026.

JOSIANE FOLLE
Pregoeira

Publicado por:
Josiane Folle
Código Identificador:1BFEA685

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL Nº01 AO CONTRATO Nº114/2026

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº01
AO CONTRATO Nº114/2026
CONTRATADA: F. ZANCANARO TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ: 05.461.328/0001-29
Cláusula Primeira – Prazo de Execução
Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por mais 180 dias, até a data de 20 de maio de 2027, tendo em vista a necessidade de concluir a obra, que acabou atrasando consideravelmente os serviços preliminares de responsabilidade do município em razão das intensas chuvas que acometeram a região sudoeste do Estado do Paraná, inviabilizando consequentemente a empresa de realizar a execução dos serviços de pavimentação, conforme especificado pela empresa e pelo engenheiro Sr. Fabio Junior de Oliveira.
Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária
As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária **F670215451148088 - Desenvolvimento Urbano, Sustentável e de Infraestrutura das Cidades, rubrica de despesa 44404201 - Auxílio a Municípios, fonte de Recursos do Tesouro do Estado. Dotação do município nº 05.00 Departamento de Obras e Serviços Rodoviários; 05.01 Divisão de Serviços Rodoviários; 26.782.0005.1003 Pavimentação Asfáltica e Poliédrica em estradas vicinais e ampliação de pontes; 44.90.51 Obras e Instalações; Despesa 1100.**
Cláusula Terceira – Assessoramento Jurídico e Documentação
Em consonância com o que trata o art. 53º §4º da lei nº 14.133/2021, foi realizado assessoramento jurídico por meio de parecer em cumprimento ao controle prévio de legalidade exigido para consentir com a realização do termo aditivo.
Conforme disposição expressa do art. 91 §4º da lei nº 14.133/2021 em anexo constam os documentos que a empresa deve apresentar para possibilitar a elaboração do aditivo contratual, quais sejam, prova de regularidade fiscal, de regularidade com o FGTS e inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.
Clausula Quarta – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo. Bom Sucesso do Sul - PR, 17 de novembro de 2026.
Maico Diogo Faversani Prefeito Municipal

Publicado por:
Yonara Beatriz de Araujo Penso
Código Identificador:D6C0EC9B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY
PORTARIA Nº. 14/2026-CONCEDE DIÁRIA

PORTARIA Nº. 14/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Braganey, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:
Art.1º - O Presidente da Câmara Municipal de Braganey autoriza a liberação de 1/2 (MEIA) diária para a Servidora **Maria da Silva Gandara dos Santos**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, nomeada pela Portaria nº 02/2012 de 23 de Fevereiro de 2012, registrado na Matricula nº 28, Coforme Art. 2º, inciso V, alínea "a", item 1. , para cobrir despesa com viagem e alimentação á cidade de Cascavel, para participar no 19 de novembro de 2026, das 8h às 12h e das 13h às 17h, da Capacitação Técnica para o Legislativo Municipal, no Auditório da Prefeitura Municipal de Cascavel, um evento de que abordará três temas de grande relevância para a Administração Pública: PROLEGIS, PROGOV e El Niño- Os Desafios das Mudanças Climáticas realizado pelo TCE-PR. Conforme Solicitado.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Braganey, aos 16 de Novembro de 2026.

ADRIANO DA SILVA
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Elaine Salete da Rocha
Código Identificador:1E17AA99

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY
PORTARIA Nº. 15/2026-CONCEDE DIÁRIA

PORTARIA Nº. 15/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Braganey, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:
Art.1º - O Presidente da Câmara Municipal de Braganey, conforme requerimento Deferido pela Mesa Diretiva, autoriza a liberação de 1/2 (MEIA) diária para o Vereador **Adriano da Silva** . Coforme Art. 2º, inciso V, alínea "a", item 1. , para cobrir despesa com viagem e alimentação á cidade de Cascavel, para participar no 19 de novembro de 2026, das 8h às 12h e das 13h às 17h, da Capacitação Técnica para o Legislativo Municipal, no Auditório da Prefeitura Municipal de Cascavel, um evento de que abordará três temas de grande relevância para a Administração Pública: PROLEGIS, PROGOV e El Niño- Os Desafios das Mudanças Climáticas realizado pelo TCE-PR. Conforme Solicitado.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Braganey, aos 16 de Novembro de 2026.

ADRIANO DA SILVA
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Elaine Salete da Rocha
Código Identificador:522E3A8F

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY
PORTARIA Nº. 16/2026-CONCEDE DIÁRIA

PORTARIA Nº. 16/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Braganey, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:
Art.1º - O Presidente da Câmara Municipal de Braganey autoriza, a liberação de 1/2 (MEIA) diária para o Vereador **Valdir de Oliveira Borges** . Coforme Art. 2º, inciso V, alínea "a", item 1. , para cobrir despesa com viagem e alimentação á cidade de Cascavel, para participar no 19 de novembro de 2026, das 8h às 12h e das 13h às 17h, da Capacitação Técnica para o Legislativo Municipal, no Auditório da Prefeitura Municipal de Cascavel, um evento de que abordará três temas de grande relevância para a Administração Pública: PROLEGIS, PROGOV e El Niño- Os Desafios das Mudanças Climáticas realizado pelo TCE-PR. Conforme Solicitado.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Braganey, aos 16 de Novembro de 2026.

ADRIANO DA SILVA
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Elaine Salete da Rocha
Código Identificador:B19999D4

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY
PORTARIA Nº. 17/2026-CONCEDE DIÁRIA

PORTARIA Nº. 17/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Braganey, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:
Art.1º - O Presidente da Câmara Municipal de Braganey autoriza, a liberação de 1/2 (MEIA) diária para o Vereador **Cergio Zielinki** . Coforme Art. 2º, inciso V, alínea "a", item 1. , para cobrir despesa com viagem e alimentação á cidade de Cascavel, para participar no 19 de novembro de 2026, das 8h às 12h e das 13h às 17h, da Capacitação Técnica para o Legislativo Municipal, no Auditório da Prefeitura Municipal de Cascavel, um evento de que abordará três temas de grande relevância para a Administração Pública: PROLEGIS, PROGOV e El Niño- Os Desafios das Mudanças Climáticas realizado pelo TCE-PR. Conforme Solicitado.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Braganey, aos 16 de Novembro de 2026.

ADRIANO DA SILVA
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Elaine Salete da Rocha
Código Identificador:5F622FB2

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY
PORTARIA Nº. 18/2026-CONCEDE DIÁRIA

PORTARIA Nº. 18/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Braganey, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:
Art.1º - O Presidente da Câmara Municipal de Braganey autoriza, a liberação de 1/2 (MEIA) diária para o Vereador **Jocimar de Lima** . Coforme Art. 2º, inciso V, alínea "a", item 1. , para cobrir despesa com viagem e alimentação á cidade de Cascavel, para participar no 19 de novembro de 2026, das 8h às 12h e das 13h às 17h, da Capacitação Técnica para o Legislativo Municipal, no Auditório da Prefeitura Municipal de Cascavel, um evento de que abordará três temas de grande relevância para a Administração Pública: PROLEGIS, PROGOV e El Niño- Os Desafios das Mudanças Climáticas realizado pelo TCE-PR. Conforme Solicitado.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Braganey, aos 16 de Novembro de 2026.

ADRIANO DA SILVA
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Elaine Salete da Rocha
Código Identificador:CA0A309F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 071/2026

DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS) DIAS NO MUNICÍPIO DE BRAGANEY, ESTADO DO PARANÁ, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SENHORA STAEL DA CONCEIÇÃO COSTA, MÃE DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL, SR. SEBASTIÃO COSTA ALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAGANEY**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o falecimento do **Sra. STAEL DA CONCEIÇÃO COSTA,** mãe do Vice-Prefeito, Sr. Sebastião Costa Alves, ocorrido na manhã de 17 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO o sentimento de pesar e solidariedade da Administração Pública Municipal aos familiares e amigos neste momento de dor e consternação;

CONSIDERANDO o respeito e a homenagem que o Município de Braganey deseja prestar à memória da falecida;

DECRETA:

Artigo 1° - Fica decretado **Luto Oficial no Município de Braganey, Estado do Paraná, pelo período de 03 (três) dias**, a contar da publicação deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento da Senhora **Stael da Conceição Costa**, mãe do Vice-Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Costa Alves.

Artigo 2º - Durante o período de luto oficial, as bandeiras hasteadas no Paço Municipal deverão permanecer a meio-mastro, em sinal de respeito e homenagem à memória da falecida.

Artigo 3º - Durante o período de luto oficial, os trabalhos administrativos dos órgãos e repartições públicas municipais serão realizados internamente, ficando suspenso o atendimento presencial ao público, ressalvados os serviços públicos essenciais, que deverão manter seu funcionamento regular, de modo a assegurar a continuidade dos serviços indispensáveis à população.

Artigo 4º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOÃO CAPPELLETTO, 17 de novembro de 2026.

VALDIR ZIELINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid Aparecida Ribeirode Aquino
Código Identificador:D72F8E9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICADO AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRONICA 010/2026

RETIFICADO
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRONICA 010/2026

O Município de Braganey – PR, torna público aos interessados a realização do **Concorrência eletrônica nº 010/2026.** O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bnccompras.com e www.braganey.pr.gov.br **.** O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n° 139/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital

OBJETO: Seleção de empresa especializada em construção civil para execução das obras de construção de 10 (dez) unidades habitacionais de interesse social, com área aproximada de 47,33 m² cada, no Município de Braganey-PR, em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR), conforme projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo.

VALOR MAXIMO: VALOR DA LICITAÇÃO:R$ 1.841.373,96 (um milhão oitocentos e quarenta e um mil trezentos e setenta e três reais e noventa e sei centavos).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 14:00 horas do dia 04/12/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 04/12/2026.

Braganey – PR, 17 de novembro de 2026.

DANIEL CRUZ BARTOSKI
Agente de contratação

Publicado por:
Estevo Gonsales Filho
Código Identificador:C5B1AA97

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CAMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 14/2024
Pregão nº 03/2024 - "Aquisição de equipamentos diversos (conforme necessidade) e contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática (impressoras e computadores) e serviços de vídeo-segurança para a Câmara Municipal de Cafeara".

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato em mais 12 (doze) meses, passando a ter até 19/11/2027.

CONTRATADA: R. F. CORE INFORMÁTICA ME, CNPJ nº 07.813.577/0001-61.

VIGÊNCIA: 19/11/2027.

ISAAC MAIA LEMES
Presidente da Câmara Municipal de Cafeara

Publicado por:
Lídia Bezerra Feitoza
Código Identificador:E99A87B6

CAMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026
A autoridade municipal do órgão CAMARA MUNICIPAL DE CAFEARA, no uso de suas atribuições legais, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório:
Objeto: Realização de 04 (quatro) inscrições no curso "PROCESSO LEGISLATIVO – Direitos e Prerrogativas da Vereança e as recentes decisões do STF", a ser realizado entre os dias 24 e 27 de novembro de 2026, em Curitiba – PR.
Empresa vencedora: IDADI CONSULTORIA & TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 58.511.090/0001-65, no valor total de R$9.560,00 (nove mil, quinhentos e sessenta reais).
Embasamento: Lei 14133/21, Art. 74, III, f.

CAFEARA (PR), 17 de novembro de 2026.

ISAAC MAIA LEMES
Presidente da Câmara Municipal de Cafeara

Publicado por:
Lídia Bezerra Feitoza
Código Identificador:487AD818

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO Nº 97/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 114/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 23/2026
Contratante: MUNICIPÍO DE CAFEARA, CNPJ nº . 75.845.545/0001-06
Contratada: ITALBUS CARROCERIAS DE ONIBUS LTDA, CNPJ sob o nº 16.557.958/0001-18
Valor total de R$ 593.700,00 (quinhentos e noventa e três mil, setecentos reais).
Fundamento legal: Lei 14133/21
Data da assinatura: 17/11/2026
Vigencia: 12 meses

Publicado por:
Thais Fernanda Tomadon
Código Identificador:4AB55ACE

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO Nº 98/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 102/2026
PREGÃO 38/2026
Contratante: MUNICIPÍO DE CAFEARA, CNPJ nº . 75.845.545/0001-06
Contratada: TABORDA AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ 61.629.289/0001-05
OBJETO:Aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a adequada realização do transporte de pacientes.
Valor total de R$ 215.577,00 (duzentos e quinze mil e quinhentos e setenta e sete reais)
Fundamento legal: Lei 14133/21
Data da assinatura: 17/11/2026
Vigencia: 12 meses

Publicado por:
Thais Fernanda Tomadon
Código Identificador:0F997CB8

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO CONTRATO Nº 99 e 100/2026
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 97/2026
PREGÃO Nº 36/2026
Contratante: MUNICIPÍO DE CAFEARA, CNPJ nº . 75.845.545/0001-06
Contratada: HEALTH LIFE SOLUCOES MEDICAS E ORTOPEDICAS LTDA, CONTRATO Nº 99/2026
Contratada: CIRURGICA SR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CONTRATO Nº 100/2026
Valor total de R$ 32.849,00 (trinta e dois mil e oitocentos e quarenta e nove reais).
Fundamento legal: Lei 14133/21
Data da assinatura: 17/11/2026
Vigencia: 12 meses

Publicado por:
Thais Fernanda Tomadon
Código Identificador:64971E2D

GOVERNO MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0038/2026
Processo Adm: Nº 0000102
Objeto: Aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a adequada realização do transporte de pacientes.

Empresas vencedoras valor total: R$ 215.577,00 (duzentos e quinze mil e quinhentos e setenta e sete reais): **TABORDA AUTOMOVEIS LTDA** (61629289000105) com os lotes: 1, 2 no valor total de R$ 215.577,00 (duzentos e quinze mil e quinhentos e setenta e sete reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CAFEARA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) LEI 14133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.
CAFEARA (PR), terça-feira, 17 de novembro de 2026

ELTON FABIO LAZARETTI
AUTORIDADE COMPETENTE

Publicado por:
Thais Fernanda Tomadon
Código Identificador:1AA390AF

GOVERNO MUNICIPAL
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0036/2026
Processo Adm: Nº 0000097
Objeto: Aquisição de Cadeiras de rodas e scooters para a Secretaria de Saúde do município de Cafeara-PR.
Empresas vencedoras valor total: R$ 32.849,00 (trinta e dois mil e oitocentos e quarenta e nove reais): **HEALTH LIFE SOLUCOES MEDICAS E ORTOPEDICAS LTDA** (57464289000117) com os lotes: 2 no valor total de R$ 7.499,00 (sete mil e quatrocentos e noventa e nove reais). **CIRURGICA SR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (54531612000130) com os lotes: 1 no valor total de R$ 25.350,00 (vinte e cinco mil e trezentos e cinquenta reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE CAFEARA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) LEI 14133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.
CAFEARA (PR), terça-feira, 17 de novembro de 2026

ELTON FABIO LAZARETTI
AUTORIDADE COMPETENTE

Publicado por:
Thais Fernanda Tomadon
Código Identificador:7B84F32A

GOVERNO MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 114 /2026

Inexigibilidade Nº. 23/2026

Fica HOMOLOGADO o resultado do Procedimento Licitatório - Inexigibilidade nº 23/2026, de 16/11/2026, para o qual tem como objeto: "AQUISIÇÃO DE VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS URBANO DE TRANSPORTE SANITÁRIO, 0 KM, ADAPTADO" sendo vencedor(es) do objeto da licitação a(s) empresa(s):
ITALBUS CARROCERIAS DE ONIBUS LTDA CNPJ Nº 16.557.958/0001-18 no valor total de R$593.700,00 (Quinhentos e Noventa e Três Mil e Setecentos Reais).
Cafeara - PR, dezesseis dias de novembro de 2026.

ELTON FÁBIO LAZARETTI
"PREFEITO MUNICIPAL"
CAFEARA – PR

Publicado por:
Thais Fernanda Tomadon
Código Identificador:D2A88C76

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.088/2026

Lei nº 2.088/2026

SÚMULA: Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Cafelândia/PR, estabelece a Política Municipal de Assistência Social, dispõe sobre sua organização, gestão, financiamento, controle social, Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e Conferência Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º. A Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado, política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. A Política Municipal de Assistência Social será organizada e executada por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito do Município de Cafelândia, observada a legislação federal e estadual aplicável, as normas e deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR e as pactuações das Comissões Intergestores Tripartite - CIT e Bipartite - CIB, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Assistência Social:

I. A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos;
II. A vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e a ocorrência de vulnerabilidades, ameaças, vitimizações e danos;
III. A defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
IV. Assegurar proteção social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social;
V. Fortalecer vínculos familiares e comunitários;
VI. Assegurar o acesso a serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
VII. Integrar serviços, benefícios, programas e projetos, conforme as normativas do SUAS;
VIII. Garantir a participação dos usuários e o controle social;
IX. Promover a articulação intersetorial e a integração com o Sistema de Garantia de Direitos, quando necessária.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º. A Política Municipal de Assistência Social observará os princípios estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, especialmente:
I. Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
II. Universalização dos direitos sociais;I
III. respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a serviços e benefícios de qualidade;
IV. Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza;
V. Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais e dos critérios para seu acesso;
VI. Gratuidade das ações socioassistenciais, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas;
VII. Respeito à diversidade e às especificidades territoriais;
VIII. Participação e controle social;
IX. Não submissão do usuário a situações vexatórias ou constrangedoras.

Art. 5º. São diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:

I. Descentralização político-administrativa e comando único das ações no âmbito municipal;
II. Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da política e no controle das ações;
III. Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social;
IV. Centralidade na família para concepção e implementação das ofertas socioassistenciais;
V. Territorialização e vigilância socioassistencial;
VI. Intersetorialidade e articulação com as demais políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos;
VII. Integração entre serviços, programas, projetos, benefícios e transferências de renda, conforme as normativas vigentes.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS NO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - PR

Seção I
Da organização do SUAS no município

Art. 6º. O Sistema Único de Assistência Social – SUAS é um sistema público, não contributivo, descentralizado e participativo, destinado à gestão e organização das ofertas socioassistenciais.

Art. 7º. Integram o SUAS no Município de Cafelândia:

I. O órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social;
II. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
III. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
IV. A Conferência Municipal de Assistência Social;
V. As unidades públicas estatais de assistência social;
VI. Os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
VII. As entidades e organizações de assistência social, quando houver;
VIII. Os trabalhadores do SUAS;
IX. Os usuários e suas organizações;
X. Os instrumentos de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e vigilância socioassistencial.

Art. 8º. A rede socioassistencial será organizada de forma territorializada, considerando o diagnóstico socioterritorial, as vulnerabilidades, os riscos sociais, as violações de direitos e a capacidade de oferta do Município, observadas as responsabilidades definidas no SUAS e a organização regionalizada dos serviços.

Art. 9º. A gestão municipal observará as responsabilidades atribuídas ao Município pela LOAS, pela NOB/SUAS, pelas demais normativas do SUAS e pelas pactuações intergestores tripartite - CIT e Bipartite - CIB, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 10. As proteções sociais básica e especial em Cafelândia serão disponibilizadas pela rede socioassistencial de maneira integrada, seja diretamente pelos órgãos públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as particularidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º. Entende-se por rede socioassistencial o conjunto coordenado de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, articulados entre todas as unidades do SUAS.
§ 2º. A vinculação ao SUAS implica o reconhecimento pelo órgão gestor de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 11. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS fazem parte da estrutura administrativa do Município de Cafelândia, sendo elas:

I. Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
II. Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
III. Casa Lar;
IV. Centro Dia;
V. Órgão Gestor.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser adequadas aos serviços neles oferecidos, conforme as normas gerais.

Art. 12. As proteções sociais básica e especial de média complexidade serão oferecidas prioritariamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, além das entidades e organizações de assistência social, de maneira complementar.

§ 1º. O CRAS é uma unidade pública municipal, com abrangência territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, responsável pela articulação e execução dos serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias em sua área de abrangência;

§ 2º. O CREAS é uma unidade pública de âmbito municipal ou regional, voltada para a prestação de serviços a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingências, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social;

§ 3º. Tanto o CRAS quanto o CREAS são unidades públicas estatais integradas ao SUAS, que mantêm interface com outras políticas públicas e coordenam e oferecem serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve seguir as seguintes diretrizes:

I. Territorialização: oferta descentralizada de serviços com áreas de abrangência definidas, considerando as características e necessidades dos territórios locais, com o objetivo de fortalecer a prevenção, educação e proteção das ações em todo o município, priorizando os territórios mais vulneráveis;

II. Universalização: garantia de que a proteção social básica e especial seja assegurada em todos os territórios do município, com capacidade de atendimento adequada às necessidades da população;

III. Regionalização: participação, quando necessário, em arranjos institucionais que envolvam municípios vizinhos e o governo estadual, visando garantir a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial em rede regional, conforme a justificativa de custos ou baixa demanda municipal.

Art. 14. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) garante as seguintes prerrogativas, respeitando as diretrizes gerais:

I. Acolhida;
II. Renda;
III. Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
IV. Desenvolvimento de autonomia;
V. Apoio e assistência.

Seção II
Das responsabilidades do município e do órgão gestor

Art. 15. Compete ao Município, por meio do órgão gestor da Política de Assistência Social:
I. Organizar, coordenar e executar a Política Municipal de Assistência Social;
II. Organizar e coordenar o SUAS no âmbito municipal;
III. Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social e submetê-lo à apreciação e aprovação do CMAS;
IV. Realizar e manter atualizado o diagnóstico socioterritorial;
V. Estruturar e manter a rede socioassistencial, conforme as necessidades identificadas;
VI. Ofertar os serviços socioassistenciais de acordo com a Tipificação Nacional e demais normativas vigentes;
VII. Organizar a Vigilância Socioassistencial;
VIII. Assegurar a gestão do trabalho e a educação permanente dos trabalhadores e conselheiros;
IX. Gerir, no âmbito das competências municipais, o Cadastro Único e as ações de gestão de programas de transferência de renda, conforme as normas específicas;
X. Regulamentar e conceder os benefícios eventuais, observada a legislação específica;
XI. Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
XII. Cofinanciar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
XIII. Assegurar recursos próprios no orçamento municipal para a Política de Assistência Social;
XIV. Apoiar técnica, administrativa e financeiramente o funcionamento do CMAS e da Conferência Municipal de Assistência Social;
XV. Alimentar os sistemas oficiais de informação do SUAS e manter atualizadas as informações de sua responsabilidade;
XVI. Acompanhar e fiscalizar a rede socioassistencial, no âmbito de suas competências;
XVII. Promover a articulação intersetorial e a integração com os demais órgãos e sistemas de proteção social;
XVIII. Promover busca ativa e ações de acesso às ofertas socioassistenciais;
XIX. Assegurar a participação dos usuários;
XX. Exercer outras competências estabelecidas na legislação do SUAS.

Art. 16. A Secretaria Municipal responsável pela Política de Assistência Social, ou órgão equivalente, é o órgão gestor municipal do SUAS.

Art. 17. O órgão gestor deverá organizar, de acordo com o porte do Município, sua realidade administrativa e as normativas do SUAS, as funções essenciais de gestão, compreendendo, no mínimo, gestão do SUAS; proteção social básica e proteção social especial; vigilância socioassistencial; gestão do trabalho e educação permanente; gestão financeira e orçamentária; gestão do FMAS; gestão de benefícios e transferência de renda; e demais funções necessárias.

Art. 18. O Município deverá assegurar equipes de referência e demais trabalhadores necessários à execução das ofertas socioassistenciais, observadas a NOB-RH/SUAS, as normas profissionais, o diagnóstico socioterritorial e a capacidade administrativa e orçamentária municipal.

Seção III
Da Proteção Social Básica

Art. 19. A Proteção Social Básica tem por objetivo prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Art. 20. A Proteção Social Básica será organizada, prioritariamente, por meio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e das unidades e serviços a ele referenciados, conforme a organização territorial e as responsabilidades do Município.

Art. 21. Integram a Proteção Social Básica, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normativas vigentes:

I. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV; e

III. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Parágrafo único. A oferta dos serviços de Proteção Social Básica observará o diagnóstico socioterritorial, as necessidades identificadas no território, a capacidade instalada e as responsabilidades do Município no âmbito do SUAS.

Seção IV
Da Proteção Social Especial

Art. 22. A Proteção Social Especial destina-se ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social decorrente de violação de direitos, nos termos da legislação e das normativas do SUAS.

Art. 23. A Proteção Social Especial organiza-se em Média e Alta Complexidade, conforme a natureza e a gravidade das situações de risco e violação de direitos, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, as necessidades identificadas no território e as responsabilidades do Município no âmbito do SUAS.

Art. 24. A Proteção Social Especial de Média Complexidade será organizada e ofertada, no âmbito municipal, pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, observadas as normativas vigentes, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, as necessidades identificadas no território e as responsabilidades do Município no âmbito do SUAS.

Art. 25. Integram a Proteção Social Especial de Média Complexidade, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normativas vigentes:
I. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
II. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC;
III. Serviço de Proteção Social para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, ofertado no Centro Dia.

Art. 26. Integram a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normativas vigentes:

I. Serviço de Acolhimento Institucional - Casa Lar;

II. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 27. Os serviços socioassistenciais serão ofertados conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normas vigentes, podendo ser executados diretamente pelo Município ou, nos termos da legislação aplicável, por entidades e organizações de assistência social integrantes da rede socioassistencial.

§ 1º. A oferta dos serviços observará o diagnóstico socioterritorial, as necessidades identificadas no território, as responsabilidades dos entes federativos, a capacidade instalada e as pactuações e normativas do SUAS.

§ 2º. Quando determinado serviço não for ofertado diretamente pelo Município, serão observados os mecanismos de referência e contrarreferência e, quando cabível, a organização regionalizada ou intermunicipal da oferta.

Seção V
Da Vigilância Socioassistencial e da Gestão do Trabalho

Art. 28. A Vigilância Socioassistencial constitui função essencial da gestão do SUAS e compreende a produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas sobre vulnerabilidades, riscos, violações de direitos, demanda e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios, perfil dos usuários e capacidade de proteção da rede.

Art. 29. Compete à Vigilância Socioassistencial, no âmbito municipal:

I. Elaborar e atualizar o diagnóstico socioterritorial;

II. Produzir estudos e análises para subsidiar o planejamento da Política de Assistência Social;

III. Apoiar a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social;

IV. Acompanhar indicadores e padrões de cobertura e oferta da rede;

V. Apoiar a busca ativa e a identificação de vazios de oferta;

VI. Organizar e analisar informações provenientes dos sistemas oficiais;

VII. Subsidiar o CMAS com informações para o exercício do controle social;

VIII. Assegurar o tratamento ético e responsável das informações, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 30. A Gestão do Trabalho compreende o planejamento, a organização e a execução de ações relacionadas aos trabalhadores do SUAS, visando à valorização profissional, à qualificação das equipes, à educação permanente, às condições adequadas de trabalho e à continuidade e qualidade das ofertas.

Art. 31. O Município promoverá ações de educação permanente destinadas aos trabalhadores, gestores e conselheiros, observadas a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS e as normativas vigentes.

Seção VI
Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 32. O Plano Municipal de Assistência Social – PMAS é instrumento de planejamento estratégico da Política Municipal de Assistência Social, elaborado pelo órgão gestor, com participação social, e aprovado pelo CMAS.

Art. 33. O PMAS terá vigência de quatro anos e será compatibilizado com o Plano Plurianual - PPA e articulado à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 34. O PMAS deverá contemplar, no mínimo, diagnóstico socioterritorial; objetivos; diretrizes; prioridades; ações e metas; indicadores; resultados esperados; recursos humanos; fontes e mecanismos de financiamento; monitoramento e avaliação; e demais elementos previstos nas normas do SUAS.

Art. 35. A elaboração, o acompanhamento, a avaliação e a revisão do PMAS observarão as deliberações das Conferências de Assistência Social, as normativas do SUAS e as informações produzidas pela Vigilância Socioassistencial.

CAPÍTULO IV
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO NO SUAS

Seção I
Da criação e composição do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 36. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cafelândia, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e paritário, vinculado à estrutura do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, responsável pelo exercício do controle social do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município.

Art. 37. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, sendo:

I. 6 (seis) representantes governamentais; e

II. 6 (seis) representantes da sociedade civil.

Art. 38. Os representantes governamentais serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre representantes das áreas que desenvolvam ações relacionadas às políticas sociais e econômicas, observadas, prioritariamente, as seguintes áreas:

I. Assistência Social;

II. Saúde;

III. Educação;

IV. Trabalho e Emprego;

V. Planejamento e Finanças;

VI. Direitos Humanos; e

VII. outras áreas de políticas públicas com interface com a Política de Assistência Social, conforme a estrutura administrativa vigente do Município.

Parágrafo único. A definição das áreas e dos órgãos responsáveis pela indicação dos representantes governamentais observará a estrutura administrativa vigente do Município, não implicando a alteração desta Lei em caso de reorganização administrativa, fusão, desmembramento ou alteração da denominação dos órgãos municipais.

Art. 39. Os representantes da sociedade civil serão eleitos em foro próprio, mediante assembleia ou plenária específica, autônoma e democrática, assegurada a participação dos segmentos dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, observados os critérios, procedimentos e prazos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Resolução CNAS/MDS nº 100, de 20 de abril de 2023 e demais normativas aplicáveis.

§ 1º. A representação da sociedade civil será composta de forma proporcional entre os seguintes segmentos:

I. 2 (dois) representantes de usuários ou organizações de usuários da assistência social;

II. 2 (dois) representantes de entidades e organizações de assistência social; e

III. 2 (dois) representantes dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 40. É vedada a participação, na composição do CMAS, de representantes do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, em razão da incompatibilidade com o exercício do controle social da Política de Assistência Social.

Art. 41. A nomeação dos conselheiros governamentais e da sociedade civil será realizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, antes da posse, garantindo-se a continuidade do funcionamento do Conselho.

Seção II
Do funcionamento, da estrutura e da organização do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 42. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, observadas as regras de substituição, vacância e demais disposições estabelecidas nesta Lei, nas normativas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Regimento Interno.

§ 1º. A representação governamental poderá ser reconduzida, devendo o gestor público justificar ao Plenário do CMAS a razão da recondução, quando ultrapassado o período de mandato.

§ 2º. A substituição de conselheiro poderá ocorrer a qualquer tempo, a critério da representação que o indicou ou elegeu, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e no Regimento Interno.

Art. 43. O membro do CMAS que estiver envolvido, direta ou indiretamente, em matéria submetida à deliberação do Conselho que possa configurar conflito de interesses deverá declarar seu impedimento e abster-se de participar da discussão e da votação, observadas as normas legais e regimentais.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se especialmente às matérias relativas à apreciação de contas, parcerias, recursos ou atos de gestão com os quais o conselheiro possua vínculo ou interesse direto.

Art. 44. O CMAS terá, no mínimo, as seguintes instâncias e estruturas:

I. Plenário;

II. Presidência;

III. Vice-Presidência;

IV. Secretaria-Executiva; e

V. Comissões temáticas e grupos de trabalho, permanentes ou temporários, quando instituídos pelo Plenário.

Parágrafo único. A organização, as atribuições e o funcionamento das instâncias e estruturas do CMAS serão definidos no Regimento Interno, observadas as normas do SUAS.

Art. 45. O Presidente e o Vice-Presidente do CMAS serão eleitos pelo Plenário dentre seus membros titulares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º. Ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, será assegurada a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil no exercício da Presidência e da Vice-Presidência.

§ 2º. Preferencialmente, deverá ser observada, em cada mandato, a alternância entre os segmentos que compõem a sociedade civil no exercício das funções de Presidente e Vice-Presidente.

§ 3º. Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá interinamente e deverá ser realizada nova eleição para completar o mandato, observada a alternância entre governo e sociedade civil.

Art. 46. O Plenário do CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, observados o quórum e os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 47. As reuniões do CMAS serão públicas, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e as situações que envolvam informações protegidas pela legislação de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. As pautas, atas, resoluções e demais decisões do Conselho deverão receber a publicidade cabível, observadas as normas de transparência pública e de proteção de dados pessoais.

Art. 48. As deliberações do CMAS serão formalizadas por resoluções e demais atos previstos em seu Regimento Interno, observadas as competências legais do Conselho.

Art. 49. O quórum para instalação das reuniões e para aprovação das matérias será definido no Regimento Interno, assegurada a paridade entre governo e sociedade civil e observadas as normas nacionais aplicáveis.

Art. 50. O Município assegurará ao CMAS infraestrutura, recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento, garantindo, inclusive, condições para o exercício das atribuições dos conselheiros, participação em reuniões, capacitações e atividades de representação, inclusive despesas com passagens e diárias quando estiverem no exercício de suas atribuições, nos termos da legislação.

Art. 51. O CMAS contará com Secretaria-Executiva, diretamente vinculada ao Conselho, responsável pelo suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Plenário, da Presidência, das comissões e dos grupos de trabalho.

§ 1º. A Secretaria-Executiva será subordinada administrativamente ao órgão gestor quanto aos aspectos administrativos e funcionais,

preservada sua vinculação técnica e institucional ao CMAS para o exercício de suas atribuições.

§ 2º. A Secretaria-Executiva deverá dispor de condições adequadas para o desempenho de suas atribuições, conforme a disponibilidade e a organização administrativa do Município.

§ 3º. A forma de indicação, nomeação e substituição do responsável pela Secretaria-Executiva observará a legislação municipal e as normativas do SUAS, garantindo-se a participação do CMAS no processo, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 52. O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

Parágrafo único. Serão asseguradas as condições necessárias ao efetivo exercício da função, inclusive aquelas relacionadas à participação em reuniões, capacitações e atividades de representação do Conselho, nos termos da legislação.

Seção III
Das competências do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 53. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na LOAS, na NOB/SUAS, nas resoluções do CNAS e na legislação aplicável:

I. Exercer o controle social da Política Municipal de Assistência Social;

II. Deliberar sobre as diretrizes, prioridades e estratégias da Política Municipal de Assistência Social;

III. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar e fiscalizar sua execução;

IV. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

V. Acompanhar e fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

VI. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social, em consonância com as diretrizes das Conferências de Assistência Social e com o Plano Municipal de Assistência Social;

VII. Acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos destinados à Assistência Social;

VIII. Apreciar e deliberar sobre as prestações de contas dos recursos destinados à Assistência Social, observada a legislação aplicável;

IX. Acompanhar a execução e a qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

X. Deliberar sobre critérios de partilha e aplicação dos recursos destinados à Assistência Social, observadas as normas do SUAS e as pactuações e deliberações das instâncias competentes;

XI. Inscrever e acompanhar as entidades e organizações de assistência social e as ofertas socioassistenciais, observadas as normas do CNAS;

XII. Acompanhar e fiscalizar a rede socioassistencial pública e privada, no âmbito de suas competências;

XIII. Convocar, conjuntamente com o órgão gestor, a Conferência Municipal de Assistência Social e acompanhar o cumprimento de suas deliberações;

XIV. Acompanhar e monitorar as deliberações das Conferências de Assistência Social;

XV. Acompanhar e fiscalizar a gestão do trabalho e a implementação das ações de educação permanente no SUAS;

XVI. Acompanhar a Vigilância Socioassistencial, a produção e utilização de informações e indicadores para o planejamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Assistência Social;

XVII. Estimular e assegurar a participação dos usuários e de suas organizações nos espaços de controle social;

XVIII. Acompanhar a articulação e a integração entre benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais;

XIX. Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XX. Aprovar o Regimento Interno do CMAS e suas alterações;

XXI. Elaborar, aprovar e publicar resoluções e demais atos normativos no âmbito de sua competência;

XXII. Acompanhar a gestão integrada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

XXIII. Acompanhar a execução das deliberações do próprio Conselho;

XXIV. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, inclusive aqueles provenientes de transferências intergovernamentais;

XXV. Zelar pela efetivação do controle social e pela participação democrática na Política Municipal de Assistência Social;

XXVI. Exercer as demais competências previstas na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, na Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, nas resoluções do CNAS e na legislação aplicável.

Seção IV
Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 54. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância de participação e deliberação da Política de Assistência Social e será realizada conforme as orientações e os calendários estabelecidos pelo CNAS e pelo CEAS/PR.

Art. 55. A Conferência Municipal será convocada conjuntamente pelo Poder Executivo e pelo CMAS, observadas as normas vigentes.

Art. 56. Compete à Conferência Municipal de Assistência Social, entre outras atribuições:

I. Avaliar a situação da Política de Assistência Social no Município;

II. Propor diretrizes e prioridades para seu aperfeiçoamento;

III. Avaliar a implementação das deliberações das conferências anteriores;

IV. Promover e ampliar a participação dos usuários;

V. Propor diretrizes para o Plano Municipal de Assistência Social;

VI. Eleger ou indicar delegados para as etapas estadual e nacional, quando previsto nas normas da respectiva Conferência.

Art. 57. A organização, o funcionamento e a metodologia da Conferência serão definidos por regulamento aprovado pelo CMAS, observadas as orientações do CNAS e do CEAS/PR.

Seção V
Da participação dos usuários, do monitoramento e da transparência

Art. 58. A Política Municipal de Assistência Social assegurará a participação dos usuários na formulação, implementação, avaliação e controle das ações do SUAS, inclusive nas unidades, serviços, conferências e no CMAS.

Art. 59. O Município promoverá estratégias para ampliar e qualificar a participação dos usuários e de suas organizações nos espaços de controle social.

Art. 60. O Município realizará monitoramento e avaliação sistemáticos da Política de Assistência Social, considerando, entre outros elementos, as metas do PMAS, indicadores de vulnerabilidade e risco, cobertura e qualidade dos serviços, perfil dos usuários, execução orçamentária e financeira e deliberações das Conferências e do CMAS.

Art. 61. O Município assegurará publicidade e transparência das informações relativas à Política de Assistência Social, respeitados o sigilo profissional, a proteção de dados pessoais e as demais hipóteses legais de restrição de acesso.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Seção I
Dos Benefícios Eventuais

Art. 62. Os Benefícios Eventuais constituem provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, asseguradas a indivíduos e famílias que se encontrem em situação de insegurança e desproteção social decorrentes de vulnerabilidade temporária.

§ 1º. Os Benefícios Eventuais serão providos preferencialmente na forma de pecúnia, podendo ser ofertados também na forma de bens de consumo e, excepcionalmente, como prestação de serviço, observada a natureza da situação de vulnerabilidade vivenciada.

§ 2º. A provisão dos Benefícios Eventuais deverá observar os princípios da dignidade humana, da equidade, da não discriminação, da acessibilidade, da gratuidade, da prontidão e da qualidade da oferta, constituindo direito socioassistencial reclamável.

Art. 63. Para os fins desta Lei, são classificados como Benefícios Eventuais:

I. Benefício eventual em caso de Nascimento;

II. Benefício eventual em caso de Morte;

III. Benefício eventual em situações de Vulnerabilidade Temporária, abrangendo: Alimentação, aluguel, documentação civil básica, passagem, serviços essenciais, material de construção, refeição e estadia;

IV. Calamidade pública e situações de emergência em assistência social, observadas as normativas vigentes.

Parágrafo único. A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pela presença circunstancial de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, que podem comprometer a sobrevivência, a autonomia, a dignidade e o convívio familiar e comunitário.

Art. 64. Para fins desta Lei, a vulnerabilidade temporária poderá decorrer ou ser agravada por contingências relacionadas:

I. À gestação, ao nascimento e à morte;

II. À falta circunstancial de acesso à alimentação;

III. À necessidade de acolhimento ou de moradia temporária;

IV. À ausência ou impossibilidade circunstancial de acesso à documentação básica;

V. À necessidade de transporte decorrente de situação de vulnerabilidade temporária;

VI. A situações de desabrigo, desalojamento ou permanência em área de risco, quando caracterizada a necessidade de proteção socioassistencial temporária;

VII. A outras contingências que produzam riscos, perdas ou danos e fragilizem a proteção social do indivíduo ou da família, observadas as competências da Política de Assistência Social.

Parágrafo único. As provisões de que trata este artigo terão caráter suplementar, provisório e socioassistencial e não substituirão as responsabilidades próprias das demais políticas públicas.

Art. 65. O Benefício Eventual por Nascimento será destinado ao atendimento das necessidades decorrentes da gestação, do nascimento e do período imediatamente posterior, podendo contemplar a pessoa gestante, puérpera, nutriz, a criança ou crianças que vão nascer ou recém-nascidas e seus familiares, conforme as necessidades identificadas.

Parágrafo único. A provisão deverá considerar as diferentes configurações familiares e situações específicas, inclusive gestação múltipla, nascimento de criança com deficiência, guarda, adoção e acolhimento familiar.

Art. 66. O Benefício Eventual por Morte será destinado a assegurar proteção social à família diante dos riscos, perdas e danos decorrentes do falecimento de integrante ou provedor familiar, podendo contemplar despesas relacionadas ao velório, sepultamento e traslado, conforme regulamentação municipal.

Parágrafo único. A provisão deverá respeitar a diversidade cultural, religiosa e os diferentes ritos de luto.

Art. 67. O Benefício Eventual Alimentação destina-se a indivíduos e famílias que vivenciem situação de vulnerabilidade temporária que ocasione impossibilidade circunstancial de acesso à alimentação adequada.

§ 1º. O benefício será concedido mediante cartão, crédito ou outro meio equivalente, conforme regulamentação municipal, destinado à aquisição de alimentos necessários à subsistência do indivíduo ou da família.

§ 2º. A concessão será realizada mediante avaliação da situação de vulnerabilidade temporária, considerando as necessidades identificadas e o contexto familiar e territorial.

§ 3º. Poderão ser consideradas, entre outras, situações de insegurança alimentar, pobreza ou extrema pobreza, ausência ou insuficiência temporária de renda e a presença de crianças, adolescentes, pessoas

idosas, pessoas com deficiência, gestantes ou indivíduos que vivam sozinhos em situação de extrema vulnerabilidade.

§ 4º. O benefício poderá ser concedido de forma emergencial ou por período determinado, podendo ser prorrogado mediante nova avaliação da situação de vulnerabilidade, conforme critérios estabelecidos em regulamentação própria.

§ 5º. A concessão do benefício poderá ser articulada ao acompanhamento pelos serviços socioassistenciais, quando identificada essa necessidade, não podendo o acompanhamento ou a participação em serviços constituir condição para o acesso ao benefício.

§ 6º. Os valores, modalidades, períodos, formas de concessão e demais procedimentos relativos ao Benefício Eventual Alimentação serão estabelecidos em regulamentação específica, observadas as normativas do SUAS, as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social e a disponibilidade orçamentária.

Art. 68. O Benefício Eventual de Aluguel Social poderá ser concedido a indivíduos ou famílias que, em razão de vulnerabilidade temporária, desabrigo, desalojamento, violência, ameaça à vida, desastre, calamidade pública ou outras contingências sociais, estejam impossibilitados temporariamente de permanecer em sua moradia.

§ 1º. O benefício terá caráter temporário e subsidiário e não substituirá as responsabilidades da Política Pública de Habitação.

§ 2º. Os critérios, prazo, forma e condições de concessão serão definidos em regulamentação municipal e observadas as deliberações do CMAS.

Art. 69. O Benefício Eventual para Documentação Civil destina-se à provisão de documentos pessoais indispensáveis ao exercício da cidadania e ao acesso a direitos, quando a ausência ou impossibilidade circunstancial de obtenção da documentação configurar situação de vulnerabilidade temporária.

Parágrafo único. Poderão ser contempladas as despesas necessárias à emissão ou segunda via de documentos civis básicos.

Art. 70. O Benefício Eventual de Transporte (Passagem) destina-se a indivíduos ou famílias que, em situação de vulnerabilidade temporária, necessitem de deslocamento para assegurar proteção social, retorno ao local de origem ou acesso a direitos, serviços e oportunidades indispensáveis à superação da situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. A concessão observará as necessidades identificadas e não poderá ser utilizada para práticas higienistas, discriminatórias ou compulsórias.

Art. 71. O Benefício Eventual para Serviços Essenciais (pagamento de Água, Energia Elétrica e Gás de Cozinha) poderá ser concedido, de forma temporária e excepcional, quando a situação de vulnerabilidade temporária comprometer o acesso a condições indispensáveis à sobrevivência e à proteção social do indivíduo ou da família, observadas as competências próprias das demais políticas públicas.

Parágrafo único. Poderão ser contempladas, conforme regulamentação municipal, situações relacionadas ao acesso emergencial à água, energia elétrica, gás de cozinha ou outras necessidades essenciais identificadas no âmbito da Política de Assistência Social.

Art. 72. O Benefício Eventual Moradia (material de construção) constitui provisão temporária e excepcional da Política Municipal de Assistência Social, destinada a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, quando identificada a necessidade de aquisição de materiais para construção, ampliação, reforma ou melhoria das condições de habitabilidade da moradia.

§ 1º. O benefício poderá ser concedido para:

I. Aquisição de materiais destinados à reforma, ampliação ou melhoria da unidade habitacional;

II. Aquisição de materiais destinados à construção ou adequação de módulos sanitários domiciliares;

III. Realização de pequenas intervenções necessárias à melhoria das condições de habitabilidade e salubridade da moradia;

IV. Atendimento de situações que comprometam as condições mínimas de segurança, salubridade ou habitabilidade da residência, mediante avaliação técnica.

§ 2º. A concessão do benefício deverá considerar a situação de vulnerabilidade temporária e a necessidade de proteção social identificada, não substituindo as políticas públicas permanentes de habitação, saneamento ou infraestrutura urbana.

Art. 73. O Benefício Eventual de Refeição será ofertado na forma de refeição pronta, preferencialmente por meio de estabelecimento contratado pelo Município, observados os procedimentos administrativos e legais aplicáveis.

Parágrafo único. A oferta poderá ocorrer mediante fornecimento de refeição pronta para consumo ou retirada pelo beneficiário no estabelecimento contratado, conforme a organização definida pelo Município.

Art. 74. O Benefício Eventual de Estadia será concedido mediante custeio da diária diretamente ao estabelecimento de hospedagem contratado pelo Município, observados os procedimentos administrativos e legais aplicáveis que serão dispostos na Resolução do CMAS.

Parágrafo único. O Município poderá contratar estabelecimento apto à oferta do Benefício Eventual de Estadia, mediante os procedimentos administrativos e legais aplicáveis, observadas as condições de segurança, higiene e adequação, necessárias ao atendimento dos beneficiários

Art. 75. O Benefício Eventual em situação de emergência e calamidade pública destina-se a indivíduos e famílias atingidos por eventos adversos que provoquem riscos, perdas ou danos e comprometam temporariamente suas condições de sobrevivência, proteção, segurança ou autonomia.

§ 1º. A provisão poderá compreender bens, pecúnia ou serviços compatíveis com as necessidades identificadas, observadas as normativas do SUAS e a regulamentação municipal.

Seção II
Dos critérios de acesso

Art. 76. A concessão dos Benefícios Eventuais terá como principal critério definidor da necessidade a vivência de situação de vulnerabilidade temporária, decorrente ou agravada por contingências que produzam riscos, perdas e danos pessoais e sociais, gerando insegurança e desproteção social, comprometendo a sobrevivência, a autonomia ou a dignidade e fragilizando ou rompendo os vínculos familiares e comunitários.

§ 1º. Para fins desta Resolução, a vulnerabilidade temporária caracteriza-se pela presença circunstancial de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, podendo decorrer, entre outras situações, de:

I. contingências relacionadas à gestação, ao nascimento e à morte;

II. falta de acesso circunstancial à alimentação adequada;

III. necessidade temporária de moradia, abrigo ou acolhimento, quando decorrente de situação de vulnerabilidade, desabrigo, desalojamento, violência, ameaça à vida, desastre, calamidade ou outras contingências que impeçam a permanência segura no domicílio;

IV. ausência ou impossibilidade de acesso à documentação civil básica, quando essa situação produzir ou agravar vulnerabilidade temporária;

V. necessidade circunstancial de transporte ou passagem para acesso à proteção social, retorno ao convívio familiar e comunitário, acesso a serviços e direitos ou superação de situação de desproteção;

VI. vivência em situação de rua, trânsito, deslocamento, migração, refúgio, apatridia, retorno ou outras situações de mobilidade que produzam vulnerabilidade e desproteção social;

VII. perda circunstancial decorrente de ruptura ou fragilização de vínculos familiares e comunitários;

VIII. situações de violência física, psicológica, sexual ou patrimonial, exploração, ameaça à vida ou à integridade, quando produzirem riscos, perdas ou danos que demandem proteção socioassistencial;

IX. abandono, apartação, isolamento, discriminação ou outras situações que fragilizem a proteção e a convivência familiar e comunitária;

X. impossibilidade circunstancial de a família ou o indivíduo prover, com seus próprios meios, necessidades humanas básicas, quando essa situação estiver associada a contingências que produzam insegurança e desproteção social;

XI. situações de emergência e calamidade pública que produzam riscos, perdas ou danos e comprometam a sobrevivência, a autonomia, a dignidade ou a proteção social;

XII. outras contingências sociais que, de forma temporária e circunstancial, produzam riscos, perdas e danos pessoais ou sociais e demandem provisão de Benefício Eventual.

§ 2º. Para fins desta Resolução, consideram-se:

1. **Riscos**: ameaças ou situações que possam produzir sérios padecimentos, prejuízos ou agravos à integridade pessoal, familiar ou social;
2. **Perdas:** situações de privação ou redução circunstancial de bens, meios, recursos ou condições necessárias à segurança material e à proteção social;
3. **Danos:** prejuízos, agravos sociais ou ofensas à integridade, à dignidade, à autonomia ou aos direitos da pessoa ou da família.

§ 3º. A identificação da situação de vulnerabilidade temporária deverá considerar as condições concretas de vida da pessoa ou família, inclusive os aspectos materiais, sociais, relacionais e territoriais, bem como a natureza, a intensidade e a temporalidade dos riscos, perdas e danos vivenciados.

Art. 77. O acesso aos Benefícios Eventuais será assegurado em igualdade de condições, sem discriminação de qualquer natureza, sendo vedadas exigências que provoquem constrangimento, opressão, discriminação, estigmatização ou violação de direitos.

§ 1º. Não constitui requisito para concessão de Benefício Eventual a inscrição ou atualização prévia no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

§ 2º. A ausência de documentação civil não constituirá impedimento à concessão do Benefício Eventual nas situações previstas nas normativas vigentes, devendo o usuário ser orientado e encaminhado, quando necessário, para a regularização documental, sem prejuízo da concessão imediata quando caracterizada a situação de vulnerabilidade temporária.
§ 3º. A inexistência de inscrição ou atualização no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico poderá ensejar orientação e encaminhamento para cadastramento ou atualização cadastral, quando pertinente, sem constituir impedimento à concessão do Benefício Eventual nem condição para sua efetivação, quando presentes os requisitos legais e regulamentares.

Art. 78. A provisão dos Benefícios Eventuais deverá observar procedimentos simples, ágeis, gratuitos e não vexatórios, assegurando o respeito à dignidade, à privacidade, à autonomia e à não discriminação das pessoas e famílias requerentes.

§ 1º. Nas situações de emergência ou calamidade pública, bem como nas situações que envolvam risco à sobrevivência, à integridade ou à dignidade da pessoa ou família, deverão ser adotados procedimentos simplificados e ágeis, de modo a assegurar a provisão em tempo oportuno, sem exigências que possam retardar ou impedir o acesso ao benefício.
§ 2º. A avaliação técnica poderá subsidiar a concessão, o acompanhamento e a reavaliação do Benefício Eventual, não podendo o relatório técnico, o parecer técnico ou outro instrumento de registro atrasar, impedir ou condicionar a concessão inicial quando caracterizada situação de vulnerabilidade temporária.

§ 3º. A concessão e o acompanhamento dos Benefícios Eventuais deverão ser registrados em instrumento próprio, observados o sigilo profissional, a proteção de dados pessoais e as atribuições e competências dos profissionais integrantes das equipes de referência do SUAS.

Seção III
Da não condicionalidade

Art. 79. A concessão dos Benefícios Eventuais não poderá ser condicionada:

I. À participação em serviços, programas, projetos ou atividades socioassistenciais;

II. Ao acompanhamento familiar;

III. À participação em programas de transferência de renda;

IV. À vinculação a determinada unidade ou serviço;

V. À realização de procedimentos técnicos que não sejam indispensáveis ao reconhecimento da situação de vulnerabilidade; ou

VI. Ao cumprimento de condicionalidades não previstas nesta Lei ou nas normativas do SUAS.

Parágrafo único. O referenciamento aos serviços socioassistenciais e o acompanhamento pelos serviços do SUAS serão realizados sempre que identificada sua necessidade, sem constituir condição para acesso ao Benefício Eventual.

Seção IV

Da cumulatividade

Art. 80. Os Benefícios Eventuais poderão ser concedidos cumulativamente, quando identificadas diferentes condições e necessidades decorrentes de situações de desproteção social.

§ 1º. Benefícios Eventuais distintos poderão ser concedidos concomitantemente ao mesmo indivíduo ou família, quando caracterizadas necessidades distintas.

§ 2º. Os Benefícios Eventuais poderão ser cumulados com programas de transferência de renda, benefícios assistenciais e provisões de outras políticas públicas, observadas as necessidades das pessoas beneficiárias. Essa previsão está expressamente contemplada na Resolução CNAS nº 213/2025.

Seção V
Da avaliação e concessão

Art. 81. O reconhecimento da situação de vulnerabilidade temporária e a concessão dos Benefícios Eventuais serão realizados no âmbito das unidades socioassistenciais do SUAS (Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS), mediante avaliação técnica da situação apresentada pela família ou indivíduo. A concessão deverá ser fundamentada em parecer técnico elaborado por profissional de nível superior integrante da equipe de referência, especialmente assistente social ou psicólogo, observadas as atribuições privativas de cada profissão, as normativas do SUAS e a organização da rede socioassistencial municipal.

§ 1º. A avaliação deverá considerar as condições de vulnerabilidade e risco social, as necessidades identificadas, a situação socioeconômica e familiar, os recursos disponíveis e os critérios estabelecidos na legislação municipal e nas regulamentações do Conselho Municipal de Assistência Social. O parecer técnico deverá subsidiar a decisão administrativa, assegurar tratamento digno e não discriminatório e evitar a exigência de contrapartidas ou procedimentos não previstos nas normativas aplicáveis.

§ 2º. A elaboração do parecer técnico, quando necessária para a provisão ou sua continuidade, não poderá comprometer, atrasar ou condicionar a concessão inicial do Benefício Eventual.

Seção VI
Dos critérios e prazos

Art. 82. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS deliberará, por meio de resolução específica, sobre os critérios e prazos para a provisão dos Benefícios Eventuais, observados os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e a legislação vigente.

§ 1º. Os critérios deliberados pelo CMAS deverão considerar a realidade socioterritorial do Município e garantir igualdade de condições de acesso.

§ 2º. Os prazos deverão assegurar a concessão e a efetivação dos Benefícios Eventuais com prontidão, considerando a natureza emergencial e temporária das situações que ensejam sua provisão.

Seção VII
Da gestão, financiamento e controle social

Art. 83. Compete ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social assegurar a gestão, o planejamento, a provisão, o financiamento, a operacionalização, o monitoramento e a avaliação dos Benefícios Eventuais.

Art. 84. Os recursos destinados ao financiamento dos Benefícios Eventuais serão previstos no orçamento municipal e alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, observadas a legislação orçamentária e as responsabilidades dos entes federados.

Art. 85. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I. Deliberar sobre os critérios e prazos para a provisão dos Benefícios Eventuais;

II. Acompanhar, monitorar e avaliar sua oferta;

III. Acompanhar a aplicação dos recursos destinados aos Benefícios Eventuais;

IV. Fiscalizar a execução da política de Benefícios Eventuais;

V. Acompanhar a adequação das provisões às necessidades socioterritoriais; e

VI. Exercer as demais competências previstas na legislação do SUAS.

Seção VIII
Da publicidade e defesa de direitos

Art. 86. O Município assegurará ampla divulgação dos Benefícios Eventuais, contemplando, no mínimo:

I. As situações que ensejam sua concessão;

II. Os critérios de acesso;

III. As formas de provisão;

IV. Os prazos;

V. Os procedimentos para reconhecimento do direito;

VI. Os locais e formas de acesso; e

VII. Os mecanismos para manifestação, reclamação e defesa dos direitos dos usuários.

Art. 87. Os procedimentos para acesso aos Benefícios Eventuais deverão ser simples, ágeis, acessíveis e gratuitos, assegurando-se aos usuários informação adequada e possibilidade de manifestação e recurso.

Seção IX
Da regulamentação

Art. 88. Os Benefícios Eventuais serão regulamentados no âmbito municipal em conformidade com esta Lei, com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS, com a Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025, e demais normativas vigentes do SUAS.

§ 1º. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar sobre os critérios e prazos para a provisão dos Benefícios Eventuais.

§ 2º. Caberá ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social organizar e operacionalizar a oferta, observadas as deliberações do CMAS.

§ 3º. A regulamentação deverá preservar o caráter de direito socioassistencial dos Benefícios Eventuais e assegurar sua integração com os serviços, programas, projetos e demais garantias do SUAS.

Seção X

Dos programas de assistência social e dos projetos de enfrentamento da pobreza

Art. 89. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares, com objetivos, tempo e área de abrangência definidos, destinadas a qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços socioassistenciais.

§ 1º. Os programas de assistência social serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, observados os objetivos, princípios e diretrizes da Política de Assistência Social, as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e as necessidades identificadas no território municipal.

§ 2º. Os programas de assistência social deverão estar articulados aos serviços, benefícios e demais provisões socioassistenciais e, quando couber, integrados ao Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 90. Os programas voltados para as pessoas idosas e para a integração da pessoa com deficiência serão articulados ao Benefício de Prestação Continuada – BPC e às demais provisões da Política de Assistência Social, observada a legislação e as normativas vigentes.

Art. 91. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para a melhoria das condições gerais de subsistência, a elevação do padrão de qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

Art. 92. O incentivo aos projetos de enfrentamento da pobreza será realizado mediante mecanismos de articulação e participação das diferentes áreas governamentais e, quando cabível, mediante cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil, observada a legislação aplicável.

Art. 93. A implantação, execução, acompanhamento e avaliação dos programas de assistência social e dos projetos de enfrentamento da pobreza observarão o Plano Municipal de Assistência Social, o diagnóstico socioterritorial, as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 94. A execução de programas e projetos de assistência social por entidades e organizações da sociedade civil observará a legislação vigente, as normativas do SUAS, a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, quando exigida, e os instrumentos jurídicos de parceria aplicáveis.

Seção XI
Da relação com as entidades e organizações de assistência social

Art. 95. As entidades e organizações de assistência social sem fins lucrativos integram a rede socioassistencial do Município de Cafelândia, quando regularmente constituídas e inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, observadas a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e as demais disposições legais aplicáveis.

Art. 96. Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, realizam ações de:

I. Atendimento;

II. Assessoramento; e

III. Defesa e garantia de direitos, nos termos da legislação e das normativas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 97. As entidades e organizações de assistência social que atuem no Município deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, observados os parâmetros nacionais estabelecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º. A inscrição no CMAS constitui requisito para o funcionamento das entidades e organizações de assistência social no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. A inscrição compreenderá a entidade e, quando couber, os serviços, programas, projetos e demais ofertas socioassistenciais por ela desenvolvidos no Município.

§ 3º. A inscrição, sua manutenção, atualização, suspensão ou cancelamento observarão os procedimentos e requisitos estabelecidos pelo CMAS, em conformidade com as normativas nacionais vigentes.

Art. 98. Para fins de inscrição e integração à rede socioassistencial, as entidades e organizações de assistência social deverão:

I. Possuir natureza jurídica de direito privado e finalidade não lucrativa;

II. Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado, de acordo com a natureza da oferta;

III. Assegurar que suas ofertas sejam realizadas na perspectiva da autonomia, da dignidade e da garantia de direitos dos usuários;

IV. Observar o princípio da gratuidade das ofertas socioassistenciais, nos termos da legislação e das normativas vigentes;

V. Garantir a participação dos usuários nos processos de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações;

VI. Atuar em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos do SUAS; e

VII. Observar as normativas nacionais relativas às respectivas ofertas socioassistenciais.

Art. 99. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS realizará a inscrição, o acompanhamento e a fiscalização das entidades e organizações de assistência social e de suas ofertas, observados os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º. O CMAS poderá realizar análise documental, visitas técnicas e outras providências necessárias à apreciação dos pedidos de inscrição e ao acompanhamento das entidades e organizações.

§ 2º. Os procedimentos, documentos, prazos e demais requisitos para inscrição e manutenção da inscrição serão definidos em resolução do CMAS, observada a legislação e as normativas nacionais vigentes.

§ 3º. As decisões do CMAS relativas ao indeferimento, suspensão ou cancelamento da inscrição deverão assegurar à entidade ou organização o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da legislação.

Art. 100. As entidades e organizações de assistência social inscritas no CMAS deverão manter atualizadas as informações relativas à sua constituição, funcionamento e ofertas socioassistenciais, apresentando ao Conselho, nos prazos e condições estabelecidos nas

normativas vigentes, as informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização.

Parágrafo único. O CMAS acompanhará a manutenção dos requisitos que fundamentaram a inscrição e poderá solicitar informações e documentos necessários ao exercício de suas competências.

Art. 101. O órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social manterá articulação com as entidades e organizações de assistência social integrantes da rede socioassistencial, visando à integração das ofertas, ao planejamento, ao monitoramento, à vigilância socioassistencial e à garantia da proteção social.

Parágrafo único. As informações relativas às ofertas realizadas pelas entidades e organizações de assistência social poderão subsidiar o diagnóstico socioterritorial, o planejamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Assistência Social, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 102. A celebração de parcerias entre o Município de Cafelândia e as organizações da sociedade civil para execução de ações, serviços, programas ou projetos socioassistenciais observará a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, a legislação do SUAS e as normas expedidas pelo CNAS.

§ 1º. As parcerias deverão estar alinhadas às prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Assistência Social e às necessidades identificadas no diagnóstico socioterritorial.

§ 2º. A celebração de parceria não substitui a responsabilidade do Município pela organização, coordenação e gestão da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 103. As entidades e organizações de assistência social integrarão a rede socioassistencial do Município mediante sua regular inscrição no CMAS e deverão atuar de forma articulada com os serviços, programas, projetos, benefícios e demais ofertas do SUAS, respeitada a autonomia das organizações da sociedade civil e as responsabilidades do Poder Público.

Art. 104. A relação do Município com as entidades e organizações de assistência social observará, além desta Lei, a legislação federal, as normas do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e demais regulamentações vigentes aplicáveis às respectivas ofertas.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 105. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social será realizado mediante recursos próprios do Município e recursos provenientes dos demais entes federativos, observados os mecanismos de cofinanciamento do SUAS.

Art. 106. Constituem fontes de financiamento da Política Municipal de Assistência Social, entre outras legalmente admitidas:

I. Recursos próprios do Município;

II. Transferências da União e do Estado;

III. Emendas parlamentares e recursos decorrentes de instrumentos de cooperação;

IV. Doações e outras receitas legalmente destinadas;

V. Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMAS;

VI. Outras fontes previstas em lei.

Seção I
Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 107. Fica mantido o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de gestão orçamentária, financeira e contábil destinado a cofinanciar a gestão, os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 108. O FMAS ficará vinculado ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social e observará a legislação orçamentária, financeira e contábil aplicável, constituindo-se em unidade orçamentária, na forma da legislação.

Art. 109. Os recursos do FMAS serão aplicados exclusivamente nas ações da Política de Assistência Social, observados o Plano Municipal de Assistência Social, o orçamento público, as deliberações do CMAS e a legislação vigente.

Art. 110. Compete ao órgão gestor, na condição de responsável pela gestão do FMAS, planejar, programar e executar a aplicação dos recursos, manter os registros contábeis, prestar contas e apresentar ao CMAS as informações necessárias ao exercício do controle social.

Art. 111. Compete ao CMAS, em relação ao financiamento da Política de Assistência Social, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, apreciar a proposta orçamentária, acompanhar a execução orçamentária e financeira, aprovar o plano de aplicação dos recursos quando exigido pela legislação, apreciar as prestações de contas e exercer o controle social sobre o FMAS.

Art. 112. O Município assegurará recursos próprios para a manutenção e o desenvolvimento da Política de Assistência Social, alocados no FMAS, observadas a legislação e as peças de planejamento e orçamento.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 113. O Município promoverá a adequação dos instrumentos de gestão, planejamento, organização e controle social da Assistência Social às disposições desta Lei.

Art. 114. O CMAS adequará seu Regimento Interno às disposições desta Lei e às normas vigentes do SUAS no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 115. Os atuais conselheiros permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos representantes, de modo a assegurar a continuidade do controle social, observadas as regras de transição estabelecidas nesta Lei e no processo eleitoral.

Art. 116. O Poder Executivo assegurará as condições administrativas, orçamentárias e financeiras necessárias à implementação desta Lei.

Art. 117. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma da legislação.

Art. 118. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.034, de 7 de junho de 2010, e demais disposições em contrário.

Art. 119. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

JUNIOR MOTTER
Prefeito

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:8752CA62

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.089/2026

Lei nº 2.089/2026.

Súmula: Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Saúde de Cafelândia

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Cafelândia, passa a ser regido, a partir desta data, por esta Lei, sendo um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, resolutivo, consultivo, normativo no âmbito de suas atribuições legais e fiscalizador do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Cafelândia, integrante da estrutura básica do Poder Executivo com suporte orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde, com composição, organização, funcionamento e competências fixadas nesta Lei e em seu Regimento Interno, obedecidos aos termos da **Lei Federal nº 8.080/1990, Lei federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990** e da **Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012, 454 de 14 de junho de 2012, Resolução nº554, de 15 de setembro de 2017 do Conselho Nacional de Saúde e Lei Complementar nº 141/2012.**

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Cafelândia passa a ter, a contar desta data, as seguintes atribuições e competências:

I. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços e as ações de saúde, bem como atuar no controle da execução da Política Municipal de Saúde, incluindo os aspectos econômicos e financeiros, nos órgãos e entidades públicas, filantrópicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) em Cafelândia**;**

II. Deliberar sobre as diretrizes de aplicação e critérios de distribuição dos recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS), incluindo o percentual da contrapartida do município, além de fiscalizar as programações e execuções orçamentárias e financeiras da Secretaria Municipal de Saúde;

III. Discutir, deliberar e aprovar as diretrizes e os critérios da política de contratação e conveniamento de serviços de saúde, e da formalização de instrumentos contratuais com prestadores públicos e privados, além de propor critérios para a construção e instalação de novas unidades, visando à regionalização, à hierarquização e à integração da assistência à saúde;

IV. Traçar diretrizes de elaboração, avaliar e aprovar o Plano Municipal de Saúde, adequando-o às realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços, em consonância com as deliberações da Conferência Municipal de Saúde;

V. Convocar ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente a Conferência Municipal de Saúde, estruturar sua comissão organizadora, definir seu regimento e regulamento e acompanhar a implementação de suas deliberações, nos termos da legislação federal;

VI. Propor e aprovar a estrutura organizacional e o orçamento da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde garantir a dotação orçamentária, a infraestrutura e os recursos humanos necessários para o seu pleno funcionamento;

VII. Estimular, articular e apoiar a criação, instituição e o pleno funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde (CLS) e distritais, bem como de comissões intersetoriais, permanentes ou temáticas, para subsidiar as decisões do Pleno;

VIII. Apreciar e aprovar as propostas da área da saúde que integrarão o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere às ações e serviços públicos de saúde, obrigatoriamente antes de seu encaminhamento ao Poder Legislativo;

IX. Examinar e emitir parecer prévio sobre os relatórios de gestão do SUS encaminhados pelo gestor municipal, incluindo o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA);

X. Atuar na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas de recursos humanos para o SUS no âmbito municipal, bem como das políticas de desenvolvimento científico, tecnológico e de saúde do trabalhador;

XI. Atuar como instância de recebimento, discussão e encaminhamento de reclamações, denúncias e representações de qualquer cidadão ou entidade, relativas a irregularidades no âmbito do SUS, procedendo à análise e emitindo os pareceres cabíveis;

XII. Manter permanente relacionamento com os demais Conselhos de Saúde e movimentos sociais, visando à consolidação e ao fortalecimento do controle social do SUS;

XIII. Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno, bem como resolver os casos omissos neste;

XIV. Estabelecer e executar um programa continuo de educação permanente e capacitação para os conselheiros de saúde, com base nas diretrizes nacionais de educação permanente para o controle social;

XV. Dar ampla publicidade às pautas, atas, resoluções, relatórios e demais deliberações do Conselho, garantindo sua divulgação em diário oficial e em sítio eletrônico de fácil acesso ao público;

XVI. A proteção de informações pessoais ou sigilosas não poderá ser utilizada como fundamento para restringir indevidamente o acesso às informações públicas relacionadas à gestão do SUS;

XVII. Acompanhar o registro e a atualização dos instrumentos de planejamento, monitoramento, prestação de contas, pareceres e deliberações nos sistemas oficiais do SUS, inclusive no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde – SIACS;

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde de Cafelândia terá 12 membros e **composição paritária** de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos, sendo:

I. 50% entidades de usuários;

II. 25% entidades de trabalhadores de saúde;

III. 25% representação de Governo/Gestores, prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos/econômicos.

§ 1º. O número total de membros titulares deverá ser múltiplo de quatro, de modo a viabilizar aritmeticamente a distribuição percentual prevista no caput, sendo vedada a criação de assento ou

segmento não previsto nesta Lei ou em norma federal aplicável ao SUS.

§ 2º. Serão consideradas entidades representativas do segmento dos usuários, aquelas que não detiverem condições para escolherem representantes de quaisquer dos demais segmentos.

§ 3º. As entidades titulares e suplentes dos usuários, dos trabalhadores de saúde e prestadores de serviços serão eleitas na Conferência Municipal de Saúde ou plenária, escolhidas mediante processo eleitoral próprio, público, democrático e autônomo por segmento, de acordo com o Regimento Interno da mesma.

§ 4º. É vedado que uma mesma entidade ocupe mais de uma vaga no Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º. Não será permitida a participação, como conselheiro municipal de saúde, membro eleito do Poder Legislativo, membro do Poder Judiciário, membro do Ministério Público.

§ 6º. Os segmentos das entidades representativas ficarão assim distribuídos garantindo o controle social do Sistema Municipal de Saúde:

I. **06 (Seis) – Usuários**
a) Associações de moradores;
b) Sindicatos de trabalhadores e organizações de trabalhadores urbanos e rurais, quando atuarem como representação de usuário;
c) Entidades Sociais/populares;
d) Associações de Pessoas com Deficiências;
e) Entidades de Portadores de Patologias;
f) Outros movimentos de mulheres, indígenas e organizações representativos da sociedade civil, e demais entidades que se enquadram no segmento de usuário;

II. 03 (Três) – Trabalhadores de Saúde
a) Entidades representativas dos profissionais de saúde:
b) Entidades representativas dos trabalhadores de saúde pública e privada:

III. 0**3 (Três) – Governo/Gestores/Prestadores de Serviços**
a) Secretaria Municipal de Saúde;
b) Demais Secretarias Municipais;
c) Hospital Público ou filantrópico;
d) Outros prestadores de serviços conveniados ao SUS;

§ 7º. A relação prevista no § 6º é exemplificativa e não estabelece direito automático ou permanente a vaga.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde de Cafelândia será dirigido por uma Mesa Diretora, eleita de forma democrática e paritária por seu Plenário, dentre os membros titulares que compõem o Conselho nos termos do Regimento Interno.

§ 1º. A Mesa Diretora terá composição paritária em relação aos segmentos que compõem o Conselho municipal de saúde e será constituída pelas seguintes funções:
I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. 1º Secretário;
IV. 2º Secretário.

§ 2º. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 2 anos, permitida uma única reeleição consecutiva para a mesma função independente do tempo de mandato da entidade.

§ 3º. O Secretário Municipal de Saúde, caso participe da Mesa Diretora, não poderá exercer a Presidência e Vice-Presidência do Conselho, garantindo-se a autonomia do órgão fiscalizador em relação ao órgão gestor.

§ 4º. As atribuições específicas de cada membro da Mesa Diretora, bem como os procedimentos detalhados para a sua eleição e destituição, serão definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º. A Secretaria Executiva é vinculada diretamente ao Conselho Municipal de Saúde, competindo-lhe prestar o suporte técnico, operacional e administrativo necessário ao seu pleno funcionamento, sendo vedada a participação de seus membros na composição da Mesa Diretora.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde não terão suas funções remuneradas, sendo as mesmas consideradas de relevância pública, e tendo, portanto, garantida sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As despesas referentes a Recursos Humanos e estrutura de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, bem como, os gastos efetivados com transporte, alimentação e diárias e outros no pleno exercício da função de conselheiro serão pagas com recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS), conforme previsão orçamentária e prévia aprovação da plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde deverá ser colocado para apreciação a cada início de gestão do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º. O Regimento Interno normatizará o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde quanto à periodicidade das reuniões, impedimentos e faltas dos conselheiros, substituição e exclusão de entidades, prazos, tramitação de propostas, votação (*quórum*) entre outras.

§ 2º. O Conselho Municipal de Saúde realizará reuniões ordinárias mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Mesa Diretora ou por solicitação de um terço de seus membros, atendendo o regimento interno (lista de presença e ata).

§ 3º. O conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da discussão e da votação de matérias que envolvam interesse direto ou benefício financeiro, pessoal, econômico ou institucional da entidade, movimento ou prestador de serviços que represente, devendo o fato e a sua respectiva abstenção constarem obrigatoriamente em ata.

Art. 7º. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre seus membros, sendo vedada a candidatura de representantes do segmento de governo/gestores, bem como do Secretário de Saúde, a ambos os cargos.

Art. 8º. O Mandato das entidades eleitas no Conselho Municipal de Saúde será de 04 anos, não devendo coincidir com o mandato do governo municipal.

Art. 9º. As entidades eleitas na Plenária ou Conferência Municipal de Saúde terão o prazo conforme regimento interno a contar de sua eleição para indicarem formalmente seus representantes titular e suplente, cuja nomeação/homologação se dará por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O ato do Poder Executivo de que trata o *caput* possui natureza estritamente homologatória, sendo vedada a recusa, veto ou alteração dos nomes indicados pelas entidades e movimentos sociais, de modo a preservar a autonomia de escolha de cada segmento.

§ 2º. A escolha dos representantes será privativa da entidade, desde que o representante não possua impedimentos que interfiram na sua autonomia representativa.

§ 3º. É vedada a escolha de representantes do segmento dos usuários que tenha vínculo, dependência econômica ou conflito de interesses com quaisquer dos representantes dos demais segmentos do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º. É vedada a escolha de representantes dos segmentos dos trabalhadores da saúde que possuam dependência econômica ou conflito de interesses com os demais segmentos integrantes do Conselho, sendo proibida, para o preenchimento dessas vagas, a indicação de ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada na administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 811/2007.

Parágrafo Único. Os atuais conselheiros permanecerão no exercício de seus mandatos até a posse dos novos membros eleitos na forma desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

JUNIOR MOTTER
Prefeito

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:9508EDE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 524/2026 - DRH

PORTARIA N.º 524/2026-DRH

SÚMULA: Transferir Servidora Ocupante de Cargo de Provimento Efetivo.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º TRANSFERIR a partir de 20/10/2026 a Servidora **ANGELA MARIA COPCESKI**, matrícula 71731, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **COZINHEIRA,** da Escola Municipal Teotônio Vilela, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em conformidade com o comunicado interno nº 1064/2026-SEDUC.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 17 de novembro de 2026.

JUNIOR MOTTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:837E8D94

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA
RESOLUÇÃO Nº 06/2026

RESOLUÇÃO N° 06/2026

SÚMULA: Disciplina a execução de fiscalizações da Câmara Municipal de Califórnia, estabelecendo formas e critérios para constituição de equipes, requerimentos de informação ao Executivo, modelo padrão de relatório, discussão de achados com gestores e encaminhamentos a órgãos competentes.

Faço saber que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º As fiscalizações são instrumentos essenciais de controle da administração pública municipal, realizadas pela Câmara Municipal de Califórnia para verificar a legalidade, eficiência, efetividade e economicidade das ações governamentais no âmbito do Poder Executivo.
Parágrafo único. A fiscalização compreende:
a) Análise da execução de políticas públicas;
b) Avaliação do cumprimento de legislação municipal, estadual e federal;
c) Verificação de conformidade com normas administrativas;
d) Apuração de irregularidades, falhas e desvios de gestão;
e) Acompanhamento de programas e ações do Executivo.

Art. 2º. As fiscalizações classificam-se, quanto à sua natureza e forma de realização, em:
I – ordinárias: previstas no Plano Anual de Fiscalização aprovado em Plenário;
II – extraordinárias: instauradas em virtude de denúncias, requerimentos parlamentares, deliberações de comissão ou demandas oriundas da ouvidoria e da sociedade civil;
III – temáticas: voltadas à avaliação de políticas e ações públicas em áreas específicas, abrangendo, prioritariamente, as áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente, Administração Financeira, Aquisições e Contratações, e Transparência Pública;
IV – contínuas: destinadas ao acompanhamento periódico do cumprimento de metas dos Planos Municipais e da execução de programas e serviços governamentais de caráter permanente.

§ 1º As classificações previstas neste artigo não são excludentes, podendo uma mesma fiscalização enquadrar-se simultaneamente em mais de uma das modalidades previstas.
§ 2º No processo de elaboração do Plano de Fiscalização serão utilizados como fontes de planejamento:
I – as demandas, sugestões e manifestações registradas nos canais de Ouvidoria da Câmara Municipal;
II – as proposições e contribuições apresentadas por cidadãos, organizações da sociedade civil, associações e demais entidades de participação social;
III – as iniciativas, indicações e requerimentos apresentados pelos parlamentares;
IV – os encaminhamentos, demandas e relatórios formulados pelas Comissões;
V – os indicadores de desempenho e os níveis de implementação de políticas públicas apurados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) no âmbito do ProGov.

Art. 3º As fiscalizações serão executadas por equipes ou comissões constituídas por:
I – Comissões Permanentes;
II – Servidores da Câmara Municipal (conforme necessidade);

III – Consultores, especialistas ou auditores externos (em temas complexos ou de maior envergadura) contratados ou designados por meio de parcerias com outras instituições.

Art. 4º A constituição das equipes/comissões fiscalizadoras observará critérios de designação equilibrada.

Art. 5º. Compete ao Presidente da Comissão Permanente responsável pela fiscalização:
I – constituir a Equipe de Fiscalização, designando o Vereador Relator responsável pela condução dos trabalhos;
II – coordenar o cronograma da fiscalização;
III – assegurar a discussão prévia dos achados com os gestores e responsáveis, compreendida como a oportunidade de manifestação por qualquer das formas previstas no art. 13 desta Resolução, inclusive por Reunião de Validação dos Achados, resposta escrita ou outro meio idôneo, antes da formulação e publicação do Relatório Final de Fiscalização;
IV – zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 6º. Cada procedimento de fiscalização será formalmente instaurado mediante Termo de Abertura de Fiscalização, expedido pelo Presidente da Comissão Permanente responsável, observadas as disposições do Regimento Interno e desta Resolução. (MODELO ANEXO II)
§ 1º O Termo de Abertura de Fiscalização deverá conter, no mínimo:
I – número de identificação e ano da fiscalização;
II – identificação da Comissão Permanente responsável;
III – descrição do objeto e dos objetivos da fiscalização;
IV – justificativa e origem da fiscalização, indicando, quando aplicável, sua previsão no Plano Anual de Fiscalização;
V – identificação do Vereador Relator e dos demais integrantes da equipe de fiscalização, quando houver;
VI – período previsto para realização dos trabalhos;
VII – procedimentos e atividades inicialmente previstos.
§ 2º O Termo de Abertura será registrado no protocolo da Câmara Municipal, com a formação de expediente próprio para organização dos documentos, requerimentos, relatórios e demais atos relacionados à fiscalização.
§ 3º As alterações de objeto, equipe ou cronograma poderão ser formalizadas mediante registro complementar, devidamente justificado e juntado ao respectivo expediente.
§ 4º O disposto neste artigo não impede o exercício das prerrogativas individuais de fiscalização dos Vereadores, observadas a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara.

Art. 7º. Compete ao relator designado:
I – registrar, instruir e documentar as etapas e atos do processo fiscalizatório;
II – providenciar, na forma regimental, a formulação e o encaminhamento dos requerimentos de informações e documentos ao Poder Executivo e às demais autoridades competentes, informando o prazo legal para resposta;
III – elaborar o Relatório Preliminar de Fiscalização;
IV – notificar a autoridade ou gestor responsável para a discussão dos achados, oportunizando a apresentação de justificativas e esclarecimentos prévios;
V – elaborar e apresentar o Relatório Final da Fiscalização, no prazo de até 30 (trinta) dias após a manifestação do gestor ou autoridade, prorrogável por igual período mediante fundamentação, contendo:
a análise das justificativas apresentadas;
a indicação dos encaminhamentos aos órgãos externos competentes, quando constatadas irregularidades.

Art. 8º As fiscalizações incluem requerimento formal de informações ao Prefeito Municipal e/ou Secretários Municipais competentes.

Parágrafo único. Os requerimentos de que tratam este artigo, serão feitos por escrito e protocolados no setor competente, independentemente de aprovação pelo Plenário do Poder Legislativo.

Art. 9º Os requerimentos de informação ao Prefeito e/ou secretários municipais deverão ser formalizados por escrito com resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
§ 1º Comunicação de falta de resposta ou inadequação de resposta será comunicada a órgão competente.
§ 2º O prazo poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias úteis adicionais, mediante justificativa formal do Executivo.

Art. 10. Caso o Executivo não forneça resposta ou entregue resposta incompleta ou manifestação inadequada, esta será:
I – Registrado em ata e documentado;
II – Comunicado aos órgãos competentes;
III – Divulgado em portal de transparência da Câmara.

Art. 11. O relatório de fiscalização seguirá modelo padrão, conforme ANEXO II desta Resolução.

Art. 12. Modelo padronizado em anexo será fornecido no início de cada fiscalização, garantindo uniformidade e qualidade dos relatórios produzidos.

Art. 13. Concluída a instrução e elaborado o Relatório Preliminar, a comissão notificará as autoridades, gestores e responsáveis para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, apresentarem justificativas, documentações complementares ou propostas de regularização acerca dos achados.
§ 1º A manifestação sobre o Relatório Preliminar poderá ocorrer mediante Reunião de Validação dos Achados, a ser agendada dentro do prazo previsto no caput deste artigo, por meio de resposta escrita ou por qualquer outro mecanismo que assegure o posicionamento do gestor.
§ 2º Caso realizada a reunião, será lavrada ata, assinada pelos participantes e juntada aos autos do processo.
§ 3º O não comparecimento injustificado dos notificados à reunião agendada ou a ausência de manifestação no prazo legal não impedirá o prosseguimento do processo nem a elaboração do Relatório Final, registrando-se a ocorrência e considerando-se realizada a etapa de validação.
§ 4º A análise dos documentos, compromissos e justificativas apresentados pelos gestores integrará, obrigatoriamente, o Relatório Final de Fiscalização.

Art. 14. Aprovado o Relatório Final com recomendações ou apontamentos, o Chefe do Poder Executivo será notificado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhar à Câmara Municipal o respectivo Plano de Ação para o atendimento das medidas solicitadas.

§ 1º O Plano de Ação será formulado pelo Poder Executivo e conterá a seguinte estrutura:
I – achado ou apontamento decorrente da fiscalização executada pela Comissão Permanente desta Câmara;
II – ação a executar, com descrição objetiva, clara e pormenorizada da ação corretiva ou administrativa a ser implementada;
III – unidade e agente responsável, agente responsável, com identificação do órgão, secretaria, cargo e servidor responsável direto pela execução da medida;
IV – cronograma e prazo, com especificação do período ou data limite para a conclusão da ação, expresso em dias ou meses;
V – status atual, com indicação do estágio de implementação do compromisso, classificado em planejado, em andamento ou concluído;
VI – evidências de cumprimento, com apresentação dos documentos, relatórios técnicos ou elementos probatórios que atestem a efetiva execução da medida.

§ 2º. Os achados de fiscalização serão encaminhados a órgãos competentes conforme a natureza dos fatos e a competência legal do órgão destinatário, mediante decisão fundamentada.
Art. 15. Os encaminhamentos serão acompanhados de:
I – Cópia integral do relatório de fiscalização;
II – Documentação suplementar que fundamenta os achados;
III – Ata de discussão com gestores (se houver);
IV – Correspondência explicativa sobre os motivos do encaminhamento;

Art. 16. Os encaminhamentos serão registrados em:
I – Protocolo geral da Câmara Municipal (com número de identificação);
II – Portal de transparência da Câmara (para acesso público);
III – Arquivo permanente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A divulgação garantirá acesso público aos relatórios, resguardando dados pessoais quando necessário.

Art. 17. O Plano de Ação será:
I – Apresentado ao Plenário da Câmara;
II – Publicado em portal de transparência;
III – Utilizado para fiscalização de acompanhamento posterior;
IV – Avaliado em prazo determinado (conforme cronograma proposto).

Art. 18. A Secretaria do Legislativo da Câmara Municipal de Califórnia compete:
I – Apoio técnico e metodológico às equipes de fiscalização;
II – Suporte administrativo;
III – Documentação, processamento de informações;
IV – Arquivamento e manutenção de banco de dados;
V – Treinamento nas técnicas de fiscalização.

Art. 19. Será oferecido, anualmente, treinamento aos Vereadores e Servidores conforme cronograma estabelecido em Plano Anual de Capacitação, sobre:
I – Técnicas de auditoria legislativa;
II – Interpretação de legislação municipal, estadual e federal;
III – Métodos de investigação e documentação;
IV – Redação técnica de relatórios;
V – Comunicação com órgãos de controle.

Art. 20. Cabe à Câmara Municipal de Califórnia:
I – Disponibilizar recursos orçamentários para fiscalizações, quando necessário;
II – Garantir acesso a informações públicas;
III – Proteger servidores/fiscalizadores contra represálias;
IV – Assegurar independência das equipes de fiscalização.

Art. 21. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara, ouvida a Comissão Permanente competente e respeitadas as disposições do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município

Art. 22. O Plano Anual de Fiscalização poderá ser readequado ou atualizado no decorrer do exercício, por motivo superveniente justificável, mediante proposta fundamentada da Comissão Permanente interessada, consolidação da alteração no documento único e aprovação do Plenário.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara do Município da Califórnia, 16 de novembro de 2026.

NEUCI VENÂNCIO FERREIRA
Presidente da Câmara de Califórnia

Publicado por:
Monica da C Cordeiro
Código Identificador:83BAF3D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 171/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2026

O Município de Califórnia, Estado do Paraná, através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeado pela Portaria n° 170/2026 de 29 de outubro de 2026, torna público aos interessados que, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, fará realizar às **09h00min do dia 03 de dezembro de 2026**, no endereço eletrônico: **www.bnc.org.br,** PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a **Aquisição de materiais e insumos médico-hospitalares e laboratoriais diversos, incluindo produtos para esterilização, artigos descartáveis, instrumentos cirúrgicos, materiais para procedimentos de enfermagem, soluções parenterais, equipamentos de proteção individual e acessórios de monitorização, para atendimento das necessidades de unidades de saúde.** Julgamento: Menor Preço. Obs. O Edital deverá ser retirado diretamente no site www.california.pr.gov.br ou na plataforma BNC e informações poderão ser obtidas pelo telefone (43) 3429-1242, ou na sede da prefeitura, sito à Rua 17 de dezembro, nº 149, no horário das 8h00min às 11h45min e das 13h00min às 17h15min, de 2ª a 6ª feira ou através do e-mail: licitacalifornia@gmail.com.

Califórnia, 17 de novembro de 2026.

DANIEL LUCAS DOS SANTOS MATTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Daniele de Lurdes Ramari Mossi
Código Identificador:45A309FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CRONOGRAMA PROGRESSÃO HORIZONTAL 2026

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO HORIZONTAL
FUNCIONÁRIOS EFETIVOS CONCURSADOS ESTATUTÁRIOS

CRONOGRAMA

Local: Secretaria Municipal de Saúde, Sala de Reuniões

DIA 23/11/2026 8h10min às 9h40min	DIA 24/11/2026 8h10min às 9h40min	DIA 02/12/2026 15h00 às 16h30min
* Administração * Assistência Social *Agricultura	* Rosana Vasques * Escola Sueli * Agenor de Matos	* Saúde * Secr. Educação * Afastados * Cedidos
DIA 23/11/2026 15h00 às 16h30min	**DIA 24/11/2026 15h00 às 16h30min**	
* Alegria do Saber * João Gimeni * Terceira Idade	* Esc. Califórnia * CDME (Terminal Merenda) * Irmão Caçula	

Local: Pátio de Máquinas

DIA 23/11/2026
8h10min às 9h40min

*** Administração**
*** Assistência Social**
***Agricultura**

Observações:
· Professores não fazem parte desta avaliação;
· Quem possuir cursos feitos em 2026 trazer cópia do Certificado no dia da avaliação;
· Estar presente no dia da avaliação o chefe de cada departamento;

Publicado por:
Sirlei Juventino Nunes
Código Identificador:2EABFB92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO

DECRETO 324/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE CALIFÓRNIA - PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2188/2025 de 19/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 180.700,00 (cento e oitenta mil e setecentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SAUDE
05.001 DEPARTAMENTO DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
05.001.10.301.0007.2.026 MANUTENCAO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PACS
3.1.90.11.00.00 151 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 66.700,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEDU
07.003 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E ENSINO INFANTIL
07.003.12.365.0018.2.047 MANUTENCAO DE CENTROS EDUCACIONAL INFANTIL.
3.1.90.11.00.00 1038 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 96.500,00
3.1.90.13.00.00 1038 CONTRIBUICOES PATRONAIS 17.500,00

Total Suplementação: 180.700,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descrição abaixo:

Receita:
1.7.1.3.50.1.1 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO 66.700,00
1.7.1.5.50.0.1 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTACAO DA 114.000,00

Total da Receita: 180.700,00

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA - PR, em 17 de novembro de 2026.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE
Prefeito

Publicado por:
Valdir de Souza
Código Identificador:D5502F29

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO

DECRETO 325/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE CALIFÓRNIA - PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2188/2025 de 19/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 192.800,00 (cento e noventa e dois mil e oitocentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SAUDE
05.001 DEPARTAMENTO DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
05.001.10.122.0034.2.021 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE.
3.1.90.11.00.00 3000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 61.300,00

05.001.10.301.0007.2.022 MANUTENCAO DA ATENCAO PRIMARIA.
3.1.90.11.00.00 3000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 88.500,00

05.001.10.782.0006.2.030 MANUTENCAO DO TRANSPORTE DA SAUDE.
3.1.90.11.00.00 3000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 43.000,00

Total Suplementação: 192.800,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descrição abaixo:

Fonte:
3000 - Recursos Ordinários (Livres)

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA - PR, em 17 de novembro de 2026.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE
Prefeito

Publicado por:
Valdir de Souza
Código Identificador:2ADB86CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO

DECRETO 326/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE CALIFÓRNIA - PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2188/2025 de 19/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 391.500,00 (trezentos e noventa e um mil e quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, FINANCAS E PLANEJAMENTO - SEAFIPLAN
03.002 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
03.002.04.123.0003.2.010 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA
3.1.90.13.00.00 1000 CONTRIBUICOES PATRONAIS 1.000,00

03.004 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.004.04.122.0002.2.005 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, FINANCAS E PLANEJAMENTO.
3.3.90.46.00.00 1000 AUXILIO-ALIMENTACAO 101.000,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SAUDE
05.001 DEPARTAMENTO DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
05.001.10.301.0007.2.022 MANUTENCAO DA ATENCAO PRIMARIA.
3.1.90.13.00.00 303 CONTRIBUICOES PATRONAIS 19.000,00

05.001.10.301.0007.2.026 MANUTENCAO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - PACS
3.1.90.13.00.00 303 CONTRIBUICOES PATRONAIS 11.500,00

05.001.10.301.0007.2.029 MANUTENCAO DA FARMACIA DE DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS.
3.1.90.11.00.00 494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 2.500,00

05.001.10.304.0007.2.024 MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA
3.1.90.11.00.00 494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.500,00
3.1.90.13.00.00 494 CONTRIBUICOES PATRONAIS 1.000,00

05.001.10.782.0006.2.030 MANUTENCAO DO TRANSPORTE DA SAUDE.
3.1.90.13.00.00 303 CONTRIBUICOES PATRONAIS 7.000,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEDU
07.001 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO / FUNDO MUNICIOPAL DA EDUCACAO - FME
07.001.12.122.0036.2.044 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO
3.1.90.11.00.00 103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 23.500,00
3.1.90.13.00.00 103 CONTRIBUICOES PATRONAIS 5.000,00

07.002 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E ENSINO FUNDAMENTAL
07.002.12.361.0017.2.045 MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
3.1.90.11.00.00 103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 29.000,00

07.002.12.361.0017.2.066 MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - FUNDEB
3.1.90.11.00.00 101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 7.000,00
3.1.90.11.00.00 102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 11.000,00
3.1.90.11.00.00 4101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 11.000,00
3.1.90.13.00.00 102 CONTRIBUICOES PATRONAIS 1.000,00
3.1.90.13.00.00 4101 CONTRIBUICOES PATRONAIS 1.000,00

07.003 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E ENSINO INFANTIL
07.003.12.365.0018.2.081 MANUTENCAO DE CENTROS EDUCACIONAL INFANTIL - FUNDEB
3.1.90.11.00.00 4101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 111.000,00
3.1.90.13.00.00 4101 CONTRIBUICOES PATRONAIS 20.000,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMA
09.001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA
09.001.20.608.0026.2.060 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA.
3.1.90.11.00.00 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 7.500,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SESLA
11.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
11.001.27.812.0027.2.064 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.
3.1.90.11.00.00 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 13.500,00
3.1.90.13.00.00 1000 CONTRIBUICOES PATRONAIS 2.000,00

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVACAO, COMUNICACAO, TURISMO E CULTURA - SEICOMTURC
12.002 DEPARTAMENTO DE TURISMO
12.002.23.122.0028.2.068 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO
3.1.90.11.00.00 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 4.500,00

Total Suplementação: 391.500,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descrição abaixo:

Redução
03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, FINANCAS E PLANEJAMENTO - SEAFIPLAN
03.004 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

03.004.04.122.0002.2.005 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, FINANCAS E PLANEJAMENTO.
3.1.90.11.00.00 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 129.500,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SAUDE
05.001 DEPARTAMENTO DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
05.001.10.301.0007.2.022 MANUTENCAO DA ATENCAO PRIMARIA.
3.1.90.11.00.00 494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00

05.001.10.301.0007.2.029 MANUTENCAO DA FARMACIA DE DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS.
3.1.90.13.00.00 303 CONTRIBUICOES PATRONAIS 12.500,00

05.001.10.301.0009.2.025 MANUTENCAO DA SAUDE BUCAL.
3.1.90.11.00.00 303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 13.000,00
3.1.90.13.00.00 303 CONTRIBUICOES PATRONAIS 12.000,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEDU
07.002 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E ENSINO FUNDAMENTAL
07.002.12.361.0017.1.004 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLAS E CRECHES.
4.4.90.51.00.00 103 OBRAS E INSTALACOES 57.500,00

07.003 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E ENSINO INFANTIL
07.003.12.365.0018.2.081 MANUTENCAO DE CENTROS EDUCACIONAL INFANTIL - FUNDEB
3.1.90.11.00.00 101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 150.000,00

07.006 DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO DA MERENDA ESCOLAR
07.006.12.122.0021.2.054 MANUTENCAO DO TERMINAL DA DISTRIBUICAO DA MERENDA - FUNDEB
3.1.90.11.00.00 102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 12.000,00

Total Redução: 391.500,00

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA - PR, em 17 de novembro de 2026.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE
Prefeito

Publicado por:
Valdir de Souza
Código Identificador:F9519FA2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 327

DECRETO 327/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE CALIFÓRNIA - PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2188/2025 de 19/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 20.477,75 (vinte mil e quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEIMOB
04.002 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
04.002.26.782.0006.2.018 MANUTENCAO DO PATIO DE MAQUINAS E VEICULOS.
3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 3.500,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SAUDE
05.001 DEPARTAMENTO DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
05.001.10.301.0007.2.029 MANUTENCAO DA FARMACIA DE DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS.
3.3.90.30.00.00 498 MATERIAL DE CONSUMO 685,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEDU
07.003 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E ENSINO INFANTIL
07.003.12.365.0018.2.047 MANUTENCAO DE CENTROS EDUCACIONAL INFANTIL.
3.3.90.30.00.00 107 MATERIAL DE CONSUMO 6.737,50

07.006 DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO DA MERENDA ESCOLAR
07.006.12.365.0021.2.052 DISTRIBUICAO DA MERENDA ESCOLAR.
3.3.90.32.00.00 1000 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA 555,25

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SESLA
11.001 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
11.001.27.812.0027.2.064 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.
3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 7.500,00

13 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, IDOSO E PESSOA COM DEFICIENCIA - SEMIPCD
13.004 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
13.004.08.241.0030.2.077 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.
3.3.90.39.00.00 1000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1.500,00

Total Suplementação: 20.477,75

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descrição abaixo:

Redução
03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, FINANCAS E PLANEJAMENTO - SEAFIPLAN
03.004 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
03.004.04.122.0002.2.005 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO, FINANCAS E PLANEJAMENTO.
3.1.90.11.00.00 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 13.055,25

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SAUDE

05.001 DEPARTAMENTO DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
05.001.10.301.0007.2.029 MANUTENCAO DA FARMACIA DE DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS.
3.3.90.40.00.00 498 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA 685,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEDU
07.003 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E ENSINO INFANTIL
07.003.12.365.0018.2.047 MANUTENCAO DE CENTROS EDUCACIONAL INFANTIL.
3.3.90.32.00.00 107 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA 6.737,50

Total Redução: 20.477,75

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA - PR, em 17 de novembro de 2026.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE
Prefeito

Publicado por:
Valdir de Souza
Código Identificador:CDDB9639

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 328

DECRETO 328/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE CALIFÓRNIA - PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2188/2025 de 19/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 79.800,01 (setenta e nove mil e oitocentos reais e um centavo), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SAUDE
05.001 DEPARTAMENTO DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
05.001.10.301.0007.2.022 MANUTENCAO DA ATENCAO PRIMARIA.
3.3.90.39.00.00 335 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 0,01

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEDU
07.002 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E ENSINO FUNDAMENTAL
07.002.12.361.0017.2.045 MANUTENCAO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
3.3.90.39.00.00 104 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 5.000,00

07.006 DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO DA MERENDA ESCOLAR
07.006.12.122.0021.2.051 MANUTENCAO DO TERMINAL DA DISTRIBUICAO DA MERENDA.
3.3.90.39.00.00 104 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 4.800,00

07.007 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E LOGISTICA ESCOLAR
07.007.12.782.0006.2.053 MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR.
3.3.90.30.00.00 104 MATERIAL DE CONSUMO 70.000,00

Total Suplementação: 79.800,01

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descrição abaixo:

Receita:
1.1.1.4.51.1.4 IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - 79.800,00
1.3.2.1.01.1.1.01 Remuneração de Depósitos Bancários - Geral - Fonte: 335 0,01

Total da Receita: 79.800,01

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA - PR, em 17 de novembro de 2026.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE
Prefeito

Publicado por:
Valdir de Souza
Código Identificador:5C90EB16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 329

DECRETO 329/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE CALIFÓRNIA - PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2188/2025 de 19/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SAUDE
05.001 DEPARTAMENTO DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
05.001.10.301.0007.2.022 MANUTENCAO DA ATENCAO PRIMARIA.
3.3.90.39.00.00 3000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 320.000,00

Total Suplementação: 320.000,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Superávit financeiro, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descrição abaixo:

Fonte:
3000 - Recursos Ordinários (Livres)

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CALIFÓRNIA - PR, em 17 de novembro de 2026.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE
Prefeito

Publicado por:
Valdir de Souza
Código Identificador:B7E13E20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 178 - FÉRIAS EDUCAÇÃO (PROFESSORES)

PORTARIA Nº 178/2026

O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO SERGIO CHILEIDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:
Artº. 1º - Conceder férias regulamentares aos seguintes servidores:

SERVIDOR(A)	MATRICULA	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
ADELITA BENTO DE SOUZA DO NASCIMENTO	657	02/01/2026 á 01/01/2027	28/12/2026 á 26/01/2027
ADENIR ROSA MELO SZEMBER	712	23/03/2025 á 22/03/2026	28/12/2026 á 06/01/2027
ADENIR ROSA MELO SZEMBER	712	23/03/2026 á 22/03/2027	07/01/2027 á 26/01/2027
ADRIANA BERTO PAULO	651	03/01/2026 á 02/01/2027	28/12/2026 á 26/01/2027
AGDA MARY FERNANDES VIOTTO	10000201	24/12/2025 á 23/12/2026	28/12/2026 á 26/01/2027
ALESSANDRA MARTIM SINKOC	10022281	24/02/2025 á 23/02/2026	28/12/2026 á 26/01/2026
ALESSANDRA MARTINS CANCIAN DOS REIS	914	01/02/2026 á 31/01/2027	28/12/2026 á 26/01/2027
ALICE MARIA DA FONSECA BUENO DE OLIVEIRA	10022101	27/04/2025 á 26/04/2026	28/12/2026 á 26/01/2027
ALINE MARTINS DE SOUZA	645	01/01/2026 á 31/12/2026	28/12/2026 á 26/01/2027
ANA CLAUDIA VOLTARELI	534	11/11/2024 á 10/11/2025	28/12/2026 á 16/01/2027
ANA CLAUDIA VOLTARELI	534	11/11/2025 á 10/11/2026	17/01/2027 á 26/01/2027
ANA DA SILVA SASSO	10023841	07/02/2025 á 06/02/2026	28/12/2026 á 26/01/2027
ANA PAULA GASPARETTO	10023681	08/02/2025 á 07/02/2026	28/12/2026 á 26/01/2027
ANDERSON DA SILVA COSTA	74	17/03/2026 á 16/03/2027	28/12/2026 á 26/01/2027
ANDREA GIMENES DOS REIS	10049641	12/01/2026 á 11/01/2027	28/12/2026 á 26/01/2027
ANDREA GIMENES DOS REIS	10049642	08/02/2025 á 07/02/2026	28/12/2026 á 26/01/2027
ANDRIELLY RAMOS DA SILVA ABREU	699	25/03/2025 á 24/03/2026	28/12/2026 á 06/01/2027
ANDRIELLY RAMOS DA SILVA ABREU	699	25/03/2026 á 24/03/2027	07/01/2027 á 26/01/2027
APARECIDA DA SILVA HOLOWKA	697	14/03/2025 á 13/03/2026	28/12/2026 á 06/01/2027
APARECIDA DA SILVA HOLOWKA	697	14/03/2026 á 13/03/2027	07/01/2027 á 26/01/2027
APARECIDA DA SILVA HOLOWKA	10075801	23/04/2026 á 22/04/2027	28/12/2026 á 26/01/2027
APARECIDA IZABEL DA SILVA DE LIMA	917	01/02/2026 á 31/01/2027	28/12/2026 á 26/01/2027
BEATRIZ CAMPEOTTO RAMOS	962	01/03/2026 á 20/03/2027	28/12/2026 á 26/01/2027
	749	25/04/2025 á 24/04/2026	28/12/2026 á 06/01/2027
BRUNA FERREIRA DE PONTES MESQUITA			
BRUNA FERREIRA DE PONTES MESQUITA	749	25/04/2026 á 24/04/2027	07/01/2026 á 26/01/2027
CAMILA ANDRESSA NEVES SINCOS	10078401	06/07/2026 á 05/07/2027	28/12/2026 á 26/01/2027
CARMEN FERNANDES PAZINI	10059111	30/08/2025 á 29/08/2026	28/12/2026 á 26/01/2027
CAROLINA ANTONIA DE MACEDO	829	12/04/2025 á 11/04/2026	28/12/2026 á 06/01/2027
CAROLINA ANTONIA DE MACEDO	829	12/04/2026 á 11/04/2027	07/01/2027 á 26/01/2027
CAROLINA MARIA PEREIRA DE SOUSA BIZON	10079041	06/07/2026 á 05/07/2027	28/12/2026 á 26/01/2026
CAROLINE GIMENES DOS REIS	746	05/04/2025 á 04/04/2026	28/12/2026 á 06/01/2027
CAROLINE GIMENES DOS REIS	746	05/04/2026 á 04/04/2027	07/01/2027 á 26/01/2027
CLAUDIA TATIANE DA SILVA	531	09/11/2024 á 08/11/2025	28/12/2026 á 16/01/2027
CLAUDIA TATIANE DA SILVA	531	09/11/2025 á 08/11/2026	17/01/2027 á 26/01/2027
DAIANE RODRIGUES ANDRADE DA ROCHA	10022951	13/02/2026 á 12/02/2027	28/12/2026 á 26/01/2027
DANIELA APARECIDA BLUM GIMENES	10027242	08/02/2025 á 07/02/2026	28/12/2026 á 26/01/2027
DANIELA APARECIDA BLUM GIMENES	10027241	01/03/2025 á 28/02/2026	28/12/2026 á 26/01/2027
DANIELE CRISTINE ROSSEGALLI BENTO	747	17/04/2025 á 16/04/2026	28/12/2026 á 16/01/2027
DANIELE CRISTINE ROSSEGALLI BENTO	747	17/04/2026 á 16/04/2027	17/01/2027 á 26/01/2027
DANIELI ALMEIDA RAMOS PAULO	614	16/01/2026 á 15/01/2027	28/12/2026 á 26/01/2027
DEBORA CRISTINA GONÇALVES BERNARDES	609	06/01/2026 á 05/01/2027	28/12/2026 á 26/01/2027
DEBORA MARIA DO CARMO POLATO	606	07/01/2026 á 06/01/2027	28/12/2026 á 26/01/2027
DEBORA MARTINS REIS	695	24/03/2025 á 23/03/2026	28/12/2026 á 06/01/2027
DEBORA MARTINS REIS	695	24/03/2026 á 23/03/2027	07/01/2027 á 26/01/2027
DEBORA MARTINS REIS	119425489	18/03/2026 á 17/03/2027	28/12/2026 á 26/01/2027
DEISE CRISTINA ANGELO DE CARVALHO	10054131	17/06/2025 á 16/06/2026	28/12/2026 á 26/01/2027
DENISE BARTKO ALENCAR PAULO	1070	01/01/2026 á 31/12/2026	28/12/2026 á 26/01/2027
DENISE BARTKO ALENCAR PAULO	10051031	16/02/2025 á 15/02/2026	28/12/2026 á 26/01/2027
DIRCE BEGALI ALVES BUENO	539	03/10/2024 á 02/10/2025	28/12/2026 á 16/01/2027
DIRCE BEGALI ALVES BUENO	539	03/10/2025 á 02/10/2026	17/01/2027 á 26/01/2027
DIRCE BEGALI ALVES BUENO	10032244	07/02/2025 á 06/02/2026	28/12/2026 á 26/01/2027
ELIANE APARECIDA SERRA	10076531	08/05/2026 á 07/05/2027	28/12/2026 á 26/01/2027
ELINEA GUIMARÃES DE FREITAS SOUZA	704	21/03/2026 á 20/03/2027	28/12/2026 á 26/01/2027
ELIZABETH CONERADO	10043283	18/12/2024 á 17/02/2025	28/12/2026 á 26/01/2027
ELIZIANE CAROLINA COUTINHO MANTOVANI	643	10/01/2026 á 09/01/2027	28/12/2026 á 26/01/2027
FABIANA DE SOUZA	711	22/03/2025 á 21/03/2026	28/12/2026 á 06/01/2027
FABIANA DE SOUZA	711	22/03/2026 á 21/03/2027	07/01/2027 á 26/01/2027
FATIMA APARECIDA DE PAULA	10005602	31/01/2025 á 30/01/2026	28/12/2026 á 26/01/2027
FERNANDA APARECIDA VAGULA FEITOSA	920	01/02/2026 á 31/01/2027	28/12/2026 á 26/01/2027
FERNANDA CARLA CAZARIM DO COUTO	748	26/04/2025 á 25/04/2026	28/12/2026 á 26/01/2027
FRANCINE KELY CAZARIM MENDES	10076701	11/05/2026 á 10/05/2027	28/12/2026 á 26/01/2027
FLAVIA MARIA LAZARETI	654	05/01/2026 á 04/01/2027	28/12/2026 á 26/01/2027
	702	02/03/2025 á 01/03/2026	28/12/2026 á 06/01/2027

GEISIANE MAYARA PEREIRA DA CUNHA DOS SANTOS			
GEISIANE MAYARA PEREIRA DA CUNHA DOS SANTOS	702	02/03/2026 á 01/03/2027	07/01/2027 á 26/01/2027
ILDELENE KRUPNISKI DI LANDRO	10021551	10/02/2026 á 09/02/2027	28/12/2026 á 26/01/2027
INGRYD NAYAD GUERREIRO VASQUES	825	10/04/2025 á 09/04/2026	28/12/2026 á 06/01/2027
INGRYD NAYAD GUERREIRO VASQUES	825	10/04/2026 á 10/04/2026	07/01/2027 á 26/01/2027
ISABELLA CRISTINA DE FREITAS	700	10/02/2026 á 09/02/2027	28/12/2026 á 26/01/2027
IVANILZA APARECIDA DE SOUZA	10006401	03/07/2026 á 02/07/2027	28/12/2026 á 26/01/2027
JACIRA DA SILVA LANDGRAFF	10006672	27/02/2025 á 26/02/2026	28/12/2026 á 26/01/2027
JANETE APARECIDA PAULINO	10050901	17/02/2025 á 16/02/2026	28/12/2026 á 26/01/2027
JEFERSON RODRIGUES NUNES	658	03/01/2026 á 02/01/2027	28/12/2026 á 26/01/2027
JESSICA MARCELI FERRAZ	701	12/02/2026 á 11/02/2027	28/12/2026 á 26/01/2027
JHENIFER CAROLINE SOARES SOUZA	533	06/10/2025 á 05/10/2026	28/12/2026 á 26/01/2027
JOSIANE ALVES RIBEIRO DOUHEI	974	02/04/2026 á 01/04/2027	28/12/2026 á 26/01/2027
JOSIMERES DA SILVA DANTAS DE CARVALHO	10059101	22/03/2025 á 21/03/2026	28/12/2026 á 26/01/2027
JOSIMERES DA SILVA DANTAS DE CARVALHO	1067	01/01/2026 á 31/12/2026	28/12/2026 á 26/01/2027
KELLEN FERREIRA KMETH	710	21/03/2025 á 20/03/2026	28/12/2026 á 06/01/2027
KELLEN FERREIRA KMETH	710	21/03/2026 á 20/03/2027	07/01/2027 á 26/01/2027
LARISSA TRAMARIN	959	20/03/2026 á 19/03/2027	28/12/2026 á 26/01/2027
LECHA JULIANA OSATCHUK VENANCIO	10056112	03/02/2026 á 02/02/2027	28/12/2026 á 26/01/2027
LETICIA RAMOS PAULINO	707	21/03/2025 á 20/03/2026	28/12/2026 á 06/01/2027
LETICIA RAMOS PAULINO	707	21/03/2026 á 20/03/2027	07/01/2027 á 26/01/2027
LUANA OLIVEIRA MAGALHÃES	605	03/01/2026 á 02/01/2027	28/12/2026 á 26/01/2027
LUCIA MARIA SASSO	10025541	28/02/2025 á 27/02/2026	28/12/2026 á 26/01/2027
LUCIMARA PEREIRA VOLTARELI	10024902	14/03/2025 á 13/03/2026	28/12/2026 á 26/01/2027
LUCIMARA PEREIRA VOLTARELI	10024901	20/03/2025 á 19/03/2026	28/12/2026 á 26/01/2027
MARCELA SANTIAGO DE OLIVEIRA	709	22/03/2025 á 21/03/2026	28/12/2026 á 06/01/2027
MARCELA SANTIAGO DE OLIVEIRA	709	22/03/2025 á 21/03/2026	07/01/2027 á 26/01/2026
MARCIA MAYUMI KISHINO	705	24/03/2025 á 23/03/2026	28/12/2026 á 06/01/2027
MARCIA MAYUMI KISHINO	705	24/03/2026 á 23/03/2027	07/01/2027 á 26/01/2027
MARIA APARECIDA COELHO	10011241	17/02/2025 á 16/02/2026	28/12/2026 á 26/01/2027
MARIA CLARA VANTINI	922	01/02/2026 á 31/01/2027	28/12/2026 á 26/01/2027
MARIA DE FATIMA MARTINS FERNSOVICZ	10012051	19/12/2025 á 18/12/2026	28/12/2026 á 26/01/2027
MARIA JOSÉ MACHADO	10012641	12/07/2025 á 11/07/2026	28/12/2026 á 26/01/2027
MARIA LUCIA VOLTARELI	608	25/02/2026 á 24/02/2027	28/12/2026 á 26/01/2027
MARIA STELA DOS SANTOS	10013292	20/02/2026 á 19/02/2027	28/12/2026 á 26/01/2027
MARIZA MARIA CAMPOS COSTA	1068	01/01/2026 á 31/12/2026	28/12/2026 á 26/01/2027
MARIZA MARIA CAMPOS COSTA	10031194	11/05/2026 á 10/05/2027	28/12/2026 á 26/01/2027
MARILZA TARDIVO CHICONATTO	10071901	17/02/2025 á 16/02/2026	28/12/2026 á 26/01/2027
MATEUS CAMARGO LAZARETTI	611	01/04/2025 á 31/03/2026	28/12/2026 á 06/01/2027
	611		
MATEUS CAMARGO LAZARETTI		01/04/2026 á 31/03/2027	07/01/2027 á 26/01/2027
MICHELI PEDRAÇA GONÇALVES VIEIRA	10043012	09/02/2026 á 08/02/2027	28/12/2026 á 26/01/2027
MIRENE FATIMA DA COSTA DIAS	10014421	01/07/2025 á 30/06/2026	28/12/2026 á 26/01/2027
MIRENE FATIMA DA COSTA DIAS	1071	01/01/2026 á 31/12/2026	28/12/2026 á 26/01/2027
NAGILA ANDRESSA DE ANDRADE	693	02/02/2026 á 01/02/2027	28/12/2026 á 26/01/2027
NEILA MARIA FORNEL SINKOC	10015071	16/02/2025 á 15/02/2026	28/12/2026 á 26/01/2027
NEILA MARIA FORNEL SINKOC	10015072	16/03/2025 á 15/03/2026	28/12/2026 á 26/01/2027
PAMELA TCHIESKA DA COSTA SANTOS	10026861	22/02/2025 á 21/02/2026	28/12/2026 á 26/01/2027
POLIANE APARECIDA DE SOUZA	532	01/10/2024 á 30/09/2025	28/12/2026 á 16/01/2027
POLIANE APARECIDA DE SOUZA	532	01/10/2025 á 30/09/2026	17/01/2027 á 26/01/2027
QUEILA ANDREIA PRIMON DE CAMPOS	832	24/04/2025 á 23/04/2026	28/12/2026 á 06/01/2027
QUEILA ANDREIA PRIMON DE CAMPOS	832	24/04/2026 á 23/04/2027	07/01/2027 á 26/01/2027
QUETLIN DAIANE GATOO DE SOUZA	827	10/04/2025 á 09/04/2026	28/12/2026 á 06/01/2027
QUETLIN DAIANE GATOO DE SOUZA	827	10/04/2026 á 09/04/2027	07/01/2027 á 26/01/2027
QUEZIA MOLINA SONCELA	918	01/02/2026 á 31/01/2027	28/12/2026 á 26/01/2027
RENATA CAMPIOTO	828	11/04/2025 á 10/04/2026	28/12/2026 á 06/01/2027
RENATA CAMPIOTO	828	11/04/2026 á 10/04/2027	07/01/2027 á 26/01/2027
RENATA TABORDA DIAS	706	22/03/2025 á 21/03/2026	28/12/2026 á 06/01/2027
RENATA TABORDA DIAS	706	22/03/2026 á 21/03/2027	07/01/2027 á 26/01/2027
RIVELINO JOSÉ DE SOUZA	10059281	22/12/2025 á 21/12/2026	28/12/2026 á 26/01/2027
ROSANGELA CRISTINA RIBEIRO RAMALHO	10076881	22/05/2026 á 21/05/2027	28/12/2026 á 26/01/2027
SABRINA ANTONIA DA GLORIA SILVA	648	01/01/2026 á 31/12/2026	28/12/2026 á 26/01/2027
SANDRIELLI APARECIDA GERALDO SANTANA	10073271	10/02/2026 á 09/02/2027	28/12/2026 á 26/01/2027
SIOMARA CRISTINA DOS SANTOS LANDGRAFF	10017601	18/12/2025 á 17/12/2026	28/12/2026 á 26/01/2027
SIRLENE LOPES DOS SANTOS	10078821	15/07/2026 á 14/07/2026	28/12/2026 á 26/01/2027
SIRLENE LOPES DOS SANTOS	1001	13/05/2026 á 12/05/2027	28/12/2026 á 26/01/2027
SUZANA LUZIA MARTINS DOS ANJOS LANDGRAFF	10073601	14/03/2024 á 13/03/2025	28/12/2026 á 26/01/2027
SUZANA LUZIA MARTINS DOS ANJOS LANDGRAFF	923	01/02/2026 á 31/01/2027	28/12/2026 á 26/01/2027
SUZIANE CAZARIN DA SILVA	641	02/01/2026 á 01/01/2027	28/12/2026 á 26/01/2027
SUZIMAR MONTANINI DE SOUZA	653	06/01/2026 á 05/01/2027	28/12/2026 á 26/01/2027
TAIS CAROLINA GIMENEZ	831	11/04/2025 á 10/04/2026	28/12/2026 á 06/01/2027
TAIS CAROLINA GIMENEZ	831	11/04/2026 á 10/04/2027	07/01/2027 á 26/01/2027
TEREZA RAFAELA SINKOC	758	12/06/2025 á 11/06/2026	28/12/2026 á 06/01/2027
TEREZA RAFAELA SINKOC	758	12/06/2026 á 11/06/2027	07/01/2027 á 26/01/2027
VALDIRENE DE JESUS DOS SANTOS	921	01/02/2026 á 31/01/2027	28/12/2026 á 26/01/2027
VALDIRENE DE JESUS DOS SANTOS	10018501	16/12/2025 á 15/12/2026	28/12/2026 á 26/01/2027
VALTER JUNIOR RAVANEDA	10018681	01/07/2025 á 30/06/2026	28/12/2026 á 26/01/2027
VANA ALINE GUIZELINI	538	15/11/2024 á 14/11/2025	28/12/2026 á 16/01/2027
VANA ALINE GUIZELINI	538	15/11/2025 á 14/11/2026	17/01/2027 á 26/01/2027
VANESSA VILELA KUBALAKI	10074161	11/02/2025 á 10/02/2026	28/12/2026 á 26/01/2027
VANIR XAVIER DA SILVA	745	04/04/2025 á 03/04/2026	28/12/2026 á 06/01/2027

VANIR XAVIER DA SILVA	745	04/04/2026 á 03/04/2027	07/01/2027 á 26/01/2027
WAGNER CARDOSO DE AGUIAR	698	23/03/2025 á 22/03/2026	28/12/2026 á 06/01/2027
WAGNER CARDOSO DE AGUIAR	698	23/03/2026 á 22/03/2027	07/01/2027 á 26/01/2027

Artº. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR,
ao 17° dia do mês de novembro de 2026.

PAULO SERGIO CHILEIDE
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Juventino Nunes
Código Identificador:0AC819C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 185-2026 - RECEBIMENTO

	- **PORTARIA Nº 185/2026** O Prefeito do Município de Califórnia, Estado do Paraná, Sr. PAULO SÉRGIO CHILEIDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. **R E S O L V E :**

Artº. 1º - CONSTITUIR a Comissão Municipal de Recebimento de Mercadorias, Bens e Serviços, que tem como objetivo receber e examinar, no que diz respeito à quantidade, material ou bens permanentes adquiridos pela Prefeitura do Município de Califórnia, por meio de aquisição, em estreita observância a Lei Nº 14133/21 de 01/04/2021.

Artº. 2º - ESTABELECER que a Comissão, de que trata o Artº 1º, tem como competências:
I – Receber e examinar, no que diz respeito à quantidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
II – Rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento particular, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
III – Assinar Nota Fiscal atestando o Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição do material;
IV – Receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providencias pertinentes;
V – Remeter a autoridade superior o recurso, devidamente instituído e informado.

Artº. 3º - NOMEAR, para compor a referida Comissão, os seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
- ADEMILSON DE ARAUJO BERNARDO
- ANA MARIA DOS SANTOS
- CARLA CAROLINA GOMES RAVANEDA
- CLAUDIO DE JESUS DA SILVA BORGES
- LEIDE APARECIDA PAZINE BUENO
- LUIZ COSTA MAGALHAES FILHO
- NELSON COELHO
- NILZA LEITE FARIAS
- ROSELI LOPES VIDOR
- THAIS CARREIRA MIRANDA E SOUZA
- VILMA APARECIDA BENTO
- CARLOS ALBERTO VILAS BOAS

CONSELHO TUTELAR
- DAIANE LEITE BENTO
- LUZIA REGINA TOMAZ
- NEIDE MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA
- RONY MARA GASPARETTO
- VALDECIR JOSÉ DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
- ADRIANA APARECIDA DOS REIS ANANIAS
- DENISE BARTKO DE ALENCAR PAULO
- EDILA AMANDA LAURIANO DA CRUZ
- JOSIMÉRES DA SILVA DANTAS DE CARVALHO
- JOSÉ CARLOS SOUZA
- MARIA DO CARMO GONÇALVES
- MARIZA MARIA CAMPOS COSTA
- VANESSA FARIA DOS REIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
- ANDREIA REGINA ALEXANDRINO
- ADRIANA CANOVAS MATIAS CASSINS
- LUCIANA ISONO PEREIRA PIEKNY

CRAS:
- BARBARA ISABELA DE OLIVEIRA ROSSI MACHADO
- GEISA APARECIDA SANTIAGO
- ELIANE DE FÁTIMA VANZELA
- SILVANA MARY DA SILVA BATISTA
- ANA CAROLINE DOS SANTOS KONHEVALIKI

CLUBE DA MELHOR IDADE:
- CLAUDENICE APARECIDA FELTRAN

SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES, URBANISMO E SERVIÇOS
PÚBLICOS:
- OSNEI SANTOS DE OLIVEIRA
- LUIZ CARLOS ALVES
- EDINEI AMANCIO
- RENATO SPONTON
- MARCO ANTONIO LANDGRAFF
- WILLIAN DE LUCAS ANANIAS PIRES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:
- DANIELE DE LURDES RAMARI
- SIRLEI JUVENTINO NUNES
- GABRIEL REZES DE ARAUJO
- GISELY CALDI

SECRETARIA DE HABITAÇÃO:
- VINICIOS GONÇALVES DE MELO LIMA
- VINICIUS EDUARDO DAS NEVES

DEPARTAMENTO DE TENCOLOGIA E INFORMAÇÃO:
- JULIANO PAZINI

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO:
- JOSÉ DENILSON BATISTA DA SILVA
- MAICON SILVA CASSIMIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA:
- GUSTAVO ANTONY JESUS DE SOUZA LOPES
- RAFAELLI FERREIRA DE ALMEIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA:
- GILBERTO ANTINO DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER:
- TALITA DE ALMEIDA
- ADRIANA CANOVAS MATIAS CASSINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO SOCIAL E TURISMO:
- ADAUTO APARECIDO DE ASSIS
- DANIELE DE LURDES RAMARI

Artº. 4º - **DETERMINAR** que nenhum material ou bem deverá ser liberado, aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Artº. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 154/2026 de 11/09/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios, entrando a em presente em vigor nesta data.

Prefeitura do Município de Califórnia/PR, ao
17 º dia do mês de novembro 2026.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE
Prefeito

Publicado por:
Sirlei Juventino Nunes
Código Identificador:ECDC6591

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO/PR
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 68/2026
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 31/2026

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna pública a **Adjudicação** do objeto do Processo Administrativo nº 68/2026, **Pregão Eletrônico (SRP) nº 31/2026**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, RADIAIS, SEM CÂMARA, MEDIDA 295/80 R22.5, 18 LONAS, TIPO BORRACHUDO**, em favor da empresa **ELIEZER LOPES SERVIÇOS,** inscrita no **CNPJ n.º 19.833.387/0001-95** situada a Rua José Vicentim S/N, Centro - Campina do Simão/Pr, Cep: 85148-000, representada neste ato pelo seu representante legal **Sr. º Eliezer Lopes,** vencedora do Lote 01 com valor global de **R$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais),** e **HOMOLOGA** o presente processo licitatório para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Campina do Simão, 17 de novembro de 2026.

ANDRÉ JUNIOR DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leomarcio de Lima Santos
Código Identificador:FD2E976F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
AVISO DE COMPRA DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026

A Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, através de seu Agente de Contratação designado pela Portaria 44/2025, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar contratação direta na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do disposto no Art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e sua alterações, objetivando Aquisição de 45 (quarenta e cinco) kits natalinos, compostos por proteínas congeladas para a ceia de Natal acondicionados em bolsa ou mochila térmica, destinados aos servidores ativos da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, conforme informações constantes do Termo de Referência.

INFORMAÇÕES: Cadastro das propostas até 25/11/2026 às 08h59min.
Data da sessão: 25/11/2026
Horário da fase de lances: 09h:00min. às 15h:00min.
Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
Valor Total máximo R$ 11.024,55 (onze mil, vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Local da realização: https://comprasbr.com.br
O Aviso de Compra Direta pode ser obtido no site www.campinagrandedosul.pr.leg.br na opção Transparência – Licitações e no site https://comprasbr.com.br.
Outras informações via e-mail:
compras@campinagrandedosul.pr.leg.br ou por telefone (41) 3676-1077 ou 3676-1395.

PEDRO APARECIDO CAFÉ
Presidente

Publicado por:
Adriano Junior Frason Ribeiro
Código Identificador:D3373FDE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera o Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 02, de 06 de outubro de 2020.

A Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução altera o Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 02, de 06 de outubro de 2020.

Art. 2º Fica acrescido o art. 129-A à Resolução nº 02, de 06 de outubro de 2020:
"Art. 129-A. As sessões plenárias serão transmitidas ao vivo pela internet em canal oficial da Câmara e gravadas integralmente.

§ 1º As gravações serão arquivadas em formato digital que preserve sua integridade e permita consulta, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sem prejuízo da tabela de temporalidade e da legislação arquivística.

§ 2º A Secretaria Legislativa certificará eventual falha ou interrupção e preservará os arquivos originais e as respectivas cópias de segurança.

§ 3º As gravações serão disponibilizadas no sítio eletrônico ou canal oficial, observado o tratamento legal de informações pessoais ou sigilosas."

Art. 3º Os artigos 206 a 209, da Resolução nº 02, de 06 de outubro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 206. Recebidas as contas acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

I - determinará a autuação em processo próprio;
II - comunicará o recebimento ao Plenário e disponibilizará cópia integral aos Vereadores;
III - providenciará a publicação do parecer prévio e de aviso de abertura do processo no Diário Oficial e no sítio eletrônico da Câmara;
IV - notificará formalmente o Prefeito ou ex-Prefeito responsável sobre o início do processamento e para apresentação da defesa escrita;
V - encaminhará os autos à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização;
VI – disponibilizará a integralidade do processo para acesso público.

§ 1º A integralidade do processo permanecerá disponível ao público, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para exame e apresentação de questionamentos ou impugnações.

§ 2º A manifestação do cidadão, escrita e identificada, será admitida através dos meios informados no aviso de abertura do processo, sendo assegurado, ao menos, um meio físico e um eletrônico.

§ 3º O responsável pelas contas poderá apresentar defesa escrita, pessoalmente ou por procurador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

§ 4º O prazo da defesa poderá ser prorrogado uma única vez, por até 15 (quinze) dias úteis, por decisão do Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado em razão da complexidade da matéria.

§ 5º Surgindo fato, documento ou fundamento novo capaz de influir no julgamento, o responsável será intimado para defesa complementar no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 6º O julgamento deverá ser concluído em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento do parecer prévio.

Art. 207. Exaurido o prazo de disponibilização pública das contas e o prazo para apresentação da defesa, os autos serão encaminhados à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que:

I – encaminhará às demais comissões temáticas para se manifestarem no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis quanto aos assuntos relacionados às suas competências regimentais;
II – consolidará a análise das Comissões em seu parecer, bem como elaborará a minuta do projeto de decreto legislativo;

§ 1º A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização poderá solicitar documentos e informações aos órgãos e entidades municipais, fixando prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

§ 2º As audiências realizadas no curso do processo serão públicas, divulgadas previamente, na forma deste regimento, e registradas em ata e gravação audiovisual.

§ 3º Encerrada a instrução, o Prefeito ou ex-Prefeito responsável, ou seu representante legal, poderá de ofício, apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º A Comissão emitirá parecer em até 15 (quinze) dias após o encerramento da consulta pública, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aprovado Presidente da Câmara.

§ 5º O parecer deverá conter a estrutura prevista no art. 78 deste regimento, bem como apresentar, em anexo, a minuta do decreto legislativo pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição das contas.

Art. 208. Apreciadas as contas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização ou esgotado o prazo regimental, o processo será encaminhado para inclusão na ordem do dia para julgamento.

§ 1º O responsável pelas contas será notificado da sessão de julgamento pessoalmente, por meio eletrônico com confirmação de recebimento ou por outro meio idôneo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, facultada sua manifestação oral ou por representante legal, pelo prazo de até 30 (trinta) minutos.

§ 2º A votação será nominal, com registro individual dos votos no painel eletrônico e na ata.

§ 3º O parecer prévio do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º As razões individuais invocadas pelos Vereadores para divergir do parecer prévio constarão integralmente da ata, quando apresentadas oralmente ou por escrito.

Art. 209. Publicado o decreto legislativo, a Secretaria Legislativa encaminhará cópia integral do resultado ao Tribunal de Contas do Estado no prazo de 15 (quinze) dias úteis e, em caso de rejeição das contas, também ao Ministério Público no mesmo prazo.

§ 1º Cabem embargos de declaração contra o decreto legislativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua publicação, exclusivamente para sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material.

§ 2º Os embargos serão relatados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização em até 10 (dez) dias úteis e submetidos ao Plenário na sessão subsequente, sem efeito suspensivo, salvo decisão motivada da maioria absoluta.

§ 3º A decisão dos embargos será publicada e comunicada aos órgãos mencionados no caput.”

Art. 4º Fica revogado o inciso I do art. 181 da Resolução nº 02, de 06 de outubro de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, em 17 de Novembro de 2026.

PEDRO APARECIDO CAFÉ
Presidente

Publicado por:
Nadia Cristina Rocha de Souza
Código Identificador:9CC85A72

SETOR DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 176/2026

Extrato de Ata de Registro de Preços
Ata de Registro de Preços nº: 176/2026
ID nº: 2026326
Pregão nº: 75/2026

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇAO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, BEM COMO DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul - CNPJ 76.105.600/0001-86
Empresa: VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA **CNPJ:** 39.859.999/0001-64
Valor total: R$ 233.190,00. **Vigência:** 12 meses.
A fiscalização da contratação será de responsabilidade do(s) servidor(es) relacionado(s) abaixo:

Nome	Cargo
DANIELE FIGUEIREDO DA CRUZ	FISCAL

Campina Grande do Sul, 6 de Novembro de 2026

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:2DE29FC8

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PARANÁ
AVISO DE ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE EDITAL
Pregão Eletrônico nº. 24/2026
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILÔMETRO, SENDO 02 (DUAS) AMBULÂNCIAS E 02 (DUAS) VANS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DA FROTA DE TRANSPORTE SANITÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS
COMUNICO a alteração parcial do Edital do **Pregão Eletrônico nº 24/2026**, decorrente do acolhimento das manifestações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde em face das impugnações recebidas.
O edital retificado poderá ser obtido no site da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul – Paraná, no endereço www.campinagrandedosul.pr.gov.br, na opção Transparência – Licitações, bem como no site do sistema eletrônico de julgamento ComprasBR, no endereço www.comprasbr.com.br
Nova data de abertura: 01/12/2026.
Horário de abertura: 09:00 horas.
Local da realização: Sistema Eletrônico ComprasBR - www.comprasbr.com.br.
Valor Máximo: R$ 1.390.076,22 (Um milhão, trezentos e noventa mil, setenta e seis reais e vinte e dois centavos)
Critério de julgamento: Menor Preço por Lote.
Dúvidas enviar e-mail para: licitacoes@pmcgs.pr.gov.br ou entrar em contato pelo número: (41) 3162-7000.
Campina Grande do Sul, 16 de novembro de 2026

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:6F571331

SETOR DE COMPRAS
AVISO DE LOTE DESERTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2026

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE LOTE DESERTO
Informamos que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2026, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARES DESTINADOS À MODELAGEM 3D, RENDERIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, COMPREENDENDO SKETCHUP PRO, ENSCAPE PREMIUM E AUTODESK CIVIL 3D, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**, realizado no dia 16/11/2026 às 09:00 horas no sistema ComprasBR, teve o lote 03 considerado como **DESERTO**, tendo em vista a ausência de licitantes participantes.
Campina Grande do Sul, 17 de novembro de 2026

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:797C28BB

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 172/2026

Extrato de Ata de Registro de Preços
Ata de Registro de Preços nº: 172/2026
ID nº: 2026322
Pregão nº: 75/2026
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇAO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, BEM COMO DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul - CNPJ 76.105.600/0001-86
Empresa: A M MENDES ACESSORIOS **CNPJ:** 06.009.600/0001-05
Valor total: R$ 26.020,00. **Vigência:** 12 meses.
A fiscalização da contratação será de responsabilidade do(s) servidor(es) relacionado(s) abaixo:

Nome	Cargo
DANIELE FIGUEIREDO DA CRUZ	FISCAL

Campina Grande do Sul, 6 de Novembro de 2026

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:6C87345D

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 173/2026

Extrato de Ata de Registro de Preços
Ata de Registro de Preços nº: 173/2026
ID nº: 2026323
Pregão nº: 75/2026
Objeto:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇAO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, BEM COMO DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul - CNPJ 76.105.600/0001-86
Empresa: COUTINHO PNEUS LTDA **CNPJ:** 49.230.882/0001-70
Valor total: R$ 293.443,00. **Vigência:** 12 meses.
A fiscalização da contratação será de responsabilidade do(s) servidor(es) relacionado(s) abaixo:

Nome	Cargo
DANIELE FIGUEIREDO DA CRUZ	FISCAL

Campina Grande do Sul, 6 de Novembro de 2026

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:5BB49483

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 174/2026

Extrato de Ata de Registro de Preços
Ata de Registro de Preços nº: 174/2026
ID nº: 2026324
Pregão nº: 75/2026
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇAO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, BEM COMO DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul - CNPJ 76.105.600/0001-86
Empresa: GAMA PNEUS LTDA CNPJ**:** 55.623.647/0001-61
Valor total: R$ 51.520,00. **Vigência:** 12 meses.
A fiscalização da contratação será de responsabilidade do(s) servidor(es) relacionado(s) abaixo:

Nome	Cargo
DANIELE FIGUEIREDO DA CRUZ	FISCAL

Campina Grande do Sul, 6 de Novembro de 2026

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:CF53A88F

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 175/2026

Extrato de Ata de Registro de Preços
Ata de Registro de Preços nº: 175/2026
ID nº: 2026325
Pregão nº: 75/2026
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇAO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, BEM COMO DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul - CNPJ 76.105.600/0001-86
Empresa: TEREZA PNEUS LTDA **CNPJ:** 01.179.914/0001-24
Valor total: R$ 85.210,00. **Vigência:** 12 meses.
A fiscalização da contratação será de responsabilidade do(s) servidor(es) relacionado(s) abaixo:

Nome	Cargo
DANIELE FIGUEIREDO DA CRUZ	FISCAL

Campina Grande do Sul, 6 de Novembro de 2026

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:BF313982

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 177/2026

Extrato de Ata de Registro de Preços
Ata de Registro de Preços nº: 177/2026
ID nº: 2026327
Pregão nº: 75/2026
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇAO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, BEM COMO DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DESCRITIVO E QUANTITATIVO CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul - CNPJ 76.105.600/0001-86
Empresa: ZEUS COMERCIAL LTDA **CNPJ:** 34.840.358/0001-44
Valor total: R$ 74.544,00. **Vigência:** 12 meses.
A fiscalização da contratação será de responsabilidade do(s) servidor(es) relacionado(s) abaixo:

Nome	Cargo
DANIELE FIGUEIREDO DA CRUZ	FISCAL

Campina Grande do Sul, 6 de Novembro de 2026

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:84B32E3E

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 153/2026

Extrato de Contrato
Contrato nº: 153/2026
ID nº: 2026330
Inexigibilidade nº: 100/2026
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO, REFINANCIAMENTO, PORTABILIDADE E OPERAÇÕES REALIZADAS POR INTERMÉDIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DE CAMPINA GRANDE DO SUL – PARANÁ, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul - CNPJ 76.105.600/0001-86
Empresa: J17 - SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A **CNPJ:** 40.475.846/0001-00
Valor total: R$ 0,01. **Vigência:** 60 meses.
A fiscalização da contratação será de responsabilidade do(s) servidor(es) relacionado(s) abaixo:

Nome	Cargo
DAIHANE GISELE DOS SANTOS	FISCAL
SANDRA MARA SQUIDINO MARTINS	FISCAL

Campina Grande do Sul, 11 de Novembro de 2026

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:7C27416F

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 154/2026

Extrato de Contrato
Contrato nº: 154/2026
ID nº: 2026331
Pregão nº: 100/2026
Objeto: AQUISIÇÃO DE TABLETS NOVOS, ACOMPANHADOS DOS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU CARREGAMENTO E FUNCIONAMENTO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PARA UTILIZAÇÃO NAS AÇÕES VINCULADAS AO PROCAD-SUAS, À UNAPI - PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA PARA PESSOA IDOSA, AO PROGRAMA CUIDA MAIS PARANÁ E À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1.712/2024, CONFORME DESCRITIVOS E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul - CNPJ 76.105.600/0001-86
Empresa: FABBRO IT IND COM E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI **CNPJ:** 39.304.546/0001-71
Valor total: R$ 92.000,00. **Vigência:** 12 meses.
A fiscalização da contratação será de responsabilidade do(s) servidor(es) relacionado(s) abaixo:

Nome	Cargo
LUCIANO DA SILVA NOGUEIRA	FISCAL
NELSON VAGNER DE SANTI	FISCAL

Campina Grande do Sul, 12 de Novembro de 2026

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:DA7C2077

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 155/2026

Extrato de Contrato
Contrato nº: 155/2026
ID nº: 2026332
Pregão nº: 98/2026
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESTINADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS CALÇADAS DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E DAS CAIXAS DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLÚVIAIS DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, CONFORME DESCRITIVOS E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS
Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul - CNPJ 76.105.600/0001-86
Empresa: E.M&N CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA **CNPJ:** 33.935.135/0001-06
Valor total: R$ 2.713.000,00. **Vigência:** 12 meses.
A fiscalização da contratação será de responsabilidade do(s) servidor(es) relacionado(s) abaixo:

Nome	Cargo
ELIEL BONFIM	FISCAL

Campina Grande do Sul, 12 de Novembro de 2026

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:7127774B

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 157/2026

Extrato de Contrato
Contrato nº: 157/2026
ID nº: 2026334
Inexigibilidade nº: 106/2026
Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES COM E SEM FINS LUCRATIVOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTÊNCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, FAMÍLIA E CULTURA, REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul - CNPJ 76.105.600/0001-86
Empresa: CERV COMUNIDADE ESPERANÇA RESGATE VIDAS **CNPJ:** 13.504.911/0001-06
Valor total: R$ 336.603,00. **Vigência:** 60 meses.
A fiscalização da contratação será de responsabilidade do(s) servidor(es) relacionado(s) abaixo:

Nome	Cargo
SILMARA TAYS ANDRADE GONCALVES DOS SANTOS	FISCAL

Campina Grande do Sul, 12 de Novembro de 2026

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:C0B98937

SETOR DE COMPRAS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE Nº 108/2026

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade nº 108/2026
Processo nº 291/2026
Eu, Luiz Carlos Assunção, **Prefeito Municipal**, no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando os elementos contidos no presente processo de contratação direta e no Parecer Jurídico que atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação, **AUTORIZO** e **HOMOLOGO** o presente processo administrativo de Inexigibilidade n°. 108/2026, que tem por objeto CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE DO SUL – PARANÁ, REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025, em favor do(s) contratado(s) abaixo relacionado(s).

Fornecedor	CNPJ	Valor Total
	62.050.353/0001-53	R$ 844.978,68

E A CEBALHO CLINICA MÉDICA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA		

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP (www.diariomunicipal.com.br/amp/) e no Portal de Transparência do Município (www.campinagrandedosul.pr.gov.br)
Campina Grande do Sul, 17/11/2026.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leile Bednartczuk Pontes
Código Identificador:168EA5E5

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 02/2026

O Secretário Municipal de Infraestrutura do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

Considerando o disposto no §3º do artigo 4º da Lei nº 1.032, de 05 de dezembro de 2024;

Considerando o Decreto nº 2.627, de 02 de março de 2026, que regulamenta a delegação de competências no âmbito da Administração Pública Municipal e autoriza a expedição de Portarias para definição de local de trabalho de servidores;

Considerando a necessidade administrativa de alteração do local inicialmente designado para o exercício das atribuições do servidor, visando à melhor adequação do serviço público e ao interesse da Administração;

R E M O V E

Art. 1º EMERSON SANTOS DA CRUZ, matrícula nº. 262632, ocupante do cargo efetivo de Operário, para exercer suas atividades junto ao Setor de Limpeza Urbana - Transbordo, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com data retroativa a 03 de novembro 2026.

Art. 2º A presente remoção destina-se exclusivamente à definição do local de trabalho e do exercício funcional, não implicando alteração de cargo, função, remuneração ou lotação administrativa, salvo disposição legal em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 16 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

ODORICO BANDEIRA DE LIMA JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:21EDCE6B

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 03/2026

O Secretário Municipal de Infraestrutura do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente,

Considerando o disposto no §3º do artigo 4º da Lei nº 1.032, de 05 de dezembro de 2024;

Considerando o Decreto nº 2.627, de 02 de março de 2026, que regulamenta a delegação de competências no âmbito da Administração Pública Municipal e autoriza a expedição de Portarias para definição de local de trabalho de servidores;

Considerando a necessidade administrativa de alteração do local inicialmente designado para o exercício das atribuições do servidor, visando à melhor adequação do serviço público e ao interesse da Administração;

R E M O V E

Art. 1º ANTONIO ALVES AFFONSO, matrícula nº. 288271, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer suas atividades junto ao Setor de Vigilância Patrimonial – Pátio Jardim Paulista, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com data retroativa a 03 de novembro 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 16 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

ODORICO BANDEIRA DE LIMA JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:71EAC419

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 1357/2026

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a legislação vigente, e

Considerando o Memorando nº. 233/2026 da Secretaria Municipal de Infraestrutura, protocolado sob nº. 41.518/2026;

E X O N E R A

Com efeito retroativo a partir do dia 01 de novembro de 2026, a Gratificação de Operação de Roçadeira, do servidor **EMERSON SANTOS DA CRUZ - Matrícula nº. 262632,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Operário – Nível B01 da Tabela de Vencimentos Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº. 07/2012.

Campina Grande do Sul, 16 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Departamento de Gestão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, em 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:38781CC0

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 1358/2026

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

D E S I G N A

O servidor **ERNANI SPERANCETA – Matrícula nº. 39211,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo – Nível B11 da Tabela de Vencimentos Anexo XIV da Lei Complementar nº. 07/2012, para exercer a função gratificada de Diretor, responsável pela direção das Regionais Administrativas desta Prefeitura Municipal, junto à Secretaria Municipal de Administração, com efeito retroativo a partir do dia 10 de novembro de 2026.

Campina Grande do Sul, 16 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Departamento de Gestão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, em 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:7FDCE23A

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 1359/2026

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a legislação vigente, e

Considerando o Memorando nº. 198/2026, emitido pela Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança, protocolado sob o nº. 41.698/2026;

D E S I G N A

O servidor **CLEBER CARVALHO DE CASTRO - Matrícula nº. 187911,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente da Guarda Civil Municipal – Nível C17 da Tabela de Vencimentos Anexo I da Lei Complementar Municipal nº. 31/2017, para exercer a função gratificada de Supervisor da Guarda Civil, o qual responderá interinamente pela equipe, no período retroativo a 12 de novembro de 2026 a 12 de janeiro de 2027, em substituição do Agente da Guarda Civil Municipal Mauricio de Paula Fernandes - Matrícula nº. 187671, que está de licença médica neste período.

Campina Grande do Sul, 16 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Departamento de Gestão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, em 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:818B7CA1

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 1360/2026

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

E X O N E R A

A servidora **FERNANDA VITÓRIA SOUZA DA SILVA - Matrícula nº. 329040,** ocupante do cargo em comissão de Assessor de Serviços Compartilhados, a partir da presente data.
Campina Grande do Sul, 16 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Departamento de Gestão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, em 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:D4315B1F

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 1361/2026

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

N O M E I A

ODAIR DA ROCHA DOS SANTOS - R.G.: nº. 075.293.749-90-PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Políticas Públicas Externas, responsável em assessorar no desenvolvimento de parcerias com outras esferas de governo (federal, estadual ou municipal), organizações sem fins lucrativos, entidades públicas e privadas, para promover o incremento na implementação de políticas públicas municipais; auxiliar na criação e no desenvolvimento de projetos que envolvem a cooperação entre diferentes esferas de governo ou entre o governo e o setor privado; viabilizar visitas e observações externas em busca de boas práticas e ações de melhorias nas operações da Administração municipal, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 16 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Departamento de Gestão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, em 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:E52200FC

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 1362/2026

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

N O M E I A

QUÉZIA DE SOUZA DANTAS ARMSTRONG - R.G.: nº. 039.707.789-05-PR, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor, responsável pelas rotinas administrativas do setor que lhe for conferido, bem como zelar pela execução das tarefas a ele inerentes, em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública; desenvolver ações de aprimoramento e melhoria contínua do setor sob sua responsabilidade, na Procuradoria Geral do Município, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 16 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Departamento de Gestão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, em 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:852BCD77

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 1363/2026

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

N O M E I A

ELENICE DE SOUZA MACEDO - R.G.: nº. 632.755.039-87-PR, para exercer o cargo em comissão de Coordenador I, responsável em coordenar o planejamento estratégico das ações prioritárias fixadas para o órgão ou Departamento; coordenar iniciativas e a gestão de processos; coordenar a execução das políticas públicas de média e alta complexidade do Departamento que lhe for atribuído; coordenar, junto ao superior hierárquico, ações e medidas de mitigação dos riscos gerais identificados; coordenar ações de fortalecimento a governança pública, na Unidade Básica de Saúde João Hamilton Belo, junto a Secretaria Municipal da Saúde, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 16 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Departamento de Gestão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, em 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:A031B27E

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 1364/2026

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a legislação vigente, e

Considerando a Portaria MS/GM nº. 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Anvisa nº. 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a segurança do paciente
em serviços de saúde e dá outras providências;

Considerando o Memorando nº. 1.250/2026, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, protocolado sob o nº. 41.445/2026;

R E S O L V E

Art. 1º Designar os membros do Núcleo Municipal de Segurança do Paciente – NMSP.

Art. 2º Ficam designados, como representantes de suas respectivas áreas para compor o NMSP, os seguintes servidores:

· **Coordenadora do Núcleo Municipal de Segurança do Paciente:** Juliana Franco Vasques;
· **Gestão da Secretaria Municipal de Saúde:** Sandra dos Santos Barros;
· **Atenção Primária à Saúde:** Vanice Amaral Kontze;
· **Enfermagem:** Grasiele Rosa Henemann;
· **Medicina:** Élide Maria Zolandek;
· **Farmácia:** Izabela Regina Lima Ramos Broch;
· **Saúde Bucal:** Karla Busnardo de Souza Serrano;
· **Vigilância Sanitária:** Flávia Cristina Petrycovski;
· **Vigilância Epidemiológica:** Emilin Oliveira Bandeira;
· **Regulação em Saúde:** Elisangela Emilia dos Reis Strapasson;
· **Unidade de Pronto Atendimento (UPA):** Kalimam Silva de Brito.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 16 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Departamento de Gestão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, em 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:AF74B830

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 1365/2026

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a legislação vigente, e

Considerando a Resolução SESA n.º 709/2025 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná que instituiu o PROAPS PARANÁ (Programa Estadual de Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde);

Considerando o Memorando nº. 1.258/2026, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, protocolado sob o nº. 41.800/2026;

R E S O L V E

Art. 1º Designar os membros para compor o Comitê de Monitoramento e Microplanejamento para Atividades de Vacinação de Alta Qualidade (AVAQ).

Art. 2º Ficam designados, como representantes, os seguintes servidores:

· **Coordenadora do Comitê de Monitoramento e Microplanejamento para Atividades de Vacinação de Alta Qualidade:** Grasiele Rosa Henemann;
· **Representante da Gestão da Secretaria Municipal da Saúde – Atenção Primária:** Vanice Amaral Kontze;
· **Representante da Gestão da Secretaria Municipal da Saúde – Financeiro:** Patrícia Simioni da Cruz;
· **Técnica de Enfermagem / Vigilância Epidemiológica e Conselho Municipal de Saúde:** Emilin Oliveira Bandeira;
· **Técnica de Enfermagem / Vacinadora:** Ana Rosa Xavier;
· **Representante da Secretaria Municipal da Educação:** Marcos Cezar Simioni da Cruz;
· **Representante da Comunidade:** Andréia Maria Mitrut.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 16 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Departamento de Gestão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, em 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:F78A57FF

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 1366/2026

Designa servidor responsável pela avaliação e concessão do Selo de Identificação da Produção Artesanal (Selo Arte) no âmbito do Município de Campina Grande do Sul.

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a legislação vigente, e

Considerando a Lei Federal nº. 13.680, de 14 de junho de 2018, que dispõe sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal;

Considerando o Decreto Federal nº. 11.099, de 21 de junho de 2022, que dispõe sobre o processo de concessão do Selo Arte;

Considerando a Portaria MAPA nº. 531, de 26 de setembro de 2022, que regulamenta a concessão dos selos de identificação artesanal;

Considerando o Memorando nº. 320/2026, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, protocolado sob o nº. 40.890/2026;

R E S O L V E

Art. 1º. Designar à servidora **LUANY YONE MIYOSHI – Matrícula nº 329443**, ocupante do cargo efetivo de Veterinário – Nível A01 da Tabela de Vencimentos do Anexo XIV da Lei Complementar Municipal nº 07/2012, desempenhando suas funções na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, conforme Portaria nº. 1217/2026, datada de 18 de setembro de 2026, publicada na Edição do Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº. 3621, página nº. 69 de 22/09/2026, para atuar como Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA, bem como responder pela avaliação técnica e pela concessão do Selo de Identificação da Produção Artesanal (Selo Arte) no âmbito deste Município

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 16 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Departamento de Gestão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, em 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:2EEE0609

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 1367/2026

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

D E S I G N A

Art. 1º Designar a servidora **ELINE HIROKI OLIVEIRA, Matrícula nº. 158571**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo – Nível C32, da Tabela de Vencimentos Anexo XIII da Lei Complementar nº. 07/2012, para exercer a função gratificada de Assessor Jurídico, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Compete à servidora designada o desempenho das seguintes atribuições específicas:
I – Prestar assessoria jurídica referente às prestações de contas vinculadas ao FNAS, AGILIZA SUAS WEB/BB ÁGIL (Governo Federal), SIFF (Governo Estadual), Recursos Fundo a Fundo e demais recursos vinculados e direcionados à política de assistência social;
II – Auxiliar na orientação normativa, de modo a garantir que as ações estejam alinhadas às legislações e regulamentos aplicáveis às prestações de contas;
III – Auxiliar na articulação com os órgãos da Administração Direta para a execução das prestações de contas.

Art. 3º Esta Portaria efeito retroativo a partir do dia 10 de novembro de 2026.

Campina Grande do Sul, 16 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Departamento de Gestão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, em 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:48305AA9

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 1368/2026

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº. 1897, de 15 de dezembro de 2022, no qual estabelece os critérios para a liberação de diárias destinadas ao custeio das despesas dos servidores públicos municipais efetivos, ocupantes de cargos em comissão, celetistas, temporários, agentes políticos, conselheiros tutelares ou conselheiros governamentais e não governamentais que se deslocarem do Município,

A U T O R I Z A

A concessão de diária na forma de reembolso, ao servidor **JOÃO DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR - Matrícula nº. 327710,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado na Central de Remoções, conforme abaixo discriminado:

I	Número de diárias;	01 (uma) diária valor de 50%
		(**Conforme § 3º do Art. 4º do Decreto Municipal nº. 1897/2022);**
II	Valor da diária;	R$ 390,25 (Trezentos e noventa reais e vinte e cinco centavos)
III	Valor total da diária;	R$ 390,25 (Trezentos e noventa reais e vinte e cinco centavos)
IV	Destino;	União da Vitória – PR
V	Objetivo da viagem;	Deslocamento até a cidade de União da Vitória, para realizar o transporte do paciente C.G.R.S., o qual recebeu alta hospitalar do Hospital São Camilo.
VI	Período da viagem;	Dia 05 de novembro de 2026.
VII	Meio de locomoção.	Veículo Oficial.

Campina Grande do Sul, 16 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, em 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:09A74637

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 1369/2026

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

N O M E I A

FERNANDA VITÓRIA SOUZA DA SILVA - R.G.: nº. 12.460.788-4-PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Políticas Sociais II, responsável em assessorar e auxiliar na gestão da política pública de assistência social; contribuir, com o conhecimento especializado, na promoção de ações assistenciais e de proteção social complexa; auxiliar no acesso a benefícios sociais e/ou programas municipais; assessorar no planejamento e implementação das ações de inclusão e desenvolvimento comunitário, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a partir do dia 17 de novembro de 2026.

Campina Grande do Sul, 16 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Departamento de Gestão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, em 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:E15113BA

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 1370/2026

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº. 1897, de 15 de dezembro de 2022, no qual estabelece os critérios para a liberação de diárias destinadas ao custeio das despesas dos servidores públicos municipais efetivos, ocupantes de cargos em comissão, celetistas, temporários, agentes políticos, conselheiros tutelares ou conselheiros governamentais e não governamentais que se deslocarem do Município,

A U T O R I Z A

A concessão de diária, à servidora **ADRIANA HORZEY DE SOUZA VOLTOLINI - Matrícula nº. 290331,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, conforme abaixo discriminado:

I	Número de diárias;	01 (uma) diária valor de 25%
II	Valor da diária;	R$ 83,62 (Oitenta e três reais e sessenta e dois centavos)
III	Valor total da diária;	R$ 83,62 (Oitenta e três reais e sessenta e dois centavos)
IV	Destino;	Piraquara – PR
V	Objetivo da viagem;	Deslocamento até a cidade de Piraquara, para participar do evento **"IV Simpósio de Feridas do HDSPR - 2026 – Do Básico ao Avançado: decisões que transformam o cuidado"**.
VI	Período da viagem;	Dia 25 de novembro de 2026.
VII	Meio de locomoção.	Veículo Oficial.

Campina Grande do Sul, 16 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Departamento de Gestão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, em 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:C6FD5EF2

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 1371/2026

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº. 1897, de 15 de dezembro de 2022, no qual estabelece os critérios para a liberação de diárias destinadas ao custeio das despesas dos servidores públicos municipais efetivos, ocupantes de cargos em comissão, celetistas, temporários, agentes políticos, conselheiros tutelares ou conselheiros governamentais e não governamentais que se deslocarem do Município,

A U T O R I Z A

A concessão de diária, à servidora **EVELIZE KATIA CHANE DE PAULA ARNDT - Matrícula nº. 329365,** ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico da Saúde I, lotada na Unidade Básica de Saúde Manoel Alves Kustel, conforme abaixo discriminado:

I	Número de diárias;	01 (uma) diária valor de 25%
II	Valor da diária;	R$ 83,62 (Oitenta e três reais e sessenta e dois centavos)
III	Valor total da diária;	R$ 83,62 (Oitenta e três reais e sessenta e dois centavos)
IV	Destino;	Piraquara – PR
V	Objetivo da viagem;	Deslocamento até a cidade de Piraquara, para participar do evento **"IV Simpósio de Feridas do HDSPR - 2026 – Do Básico ao Avançado: decisões que transformam o cuidado"**.
VI	Período da viagem;	Dia 25 de novembro de 2026.
VII	Meio de locomoção.	Veículo Oficial.

Campina Grande do Sul, 16 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Departamento de Gestão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, em 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:3F12238A

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 1372/2026

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Municipal nº. 1897, de 15 de dezembro de 2022, no qual estabelece os critérios para a liberação de diárias destinadas ao custeio das despesas dos servidores públicos municipais efetivos, ocupantes de cargos em comissão, celetistas, temporários, agentes políticos, conselheiros tutelares ou conselheiros governamentais e não governamentais que se deslocarem do Município,

A U T O R I Z A

A concessão de diária, à servidora **JAILICE GOMES DOS SANTOS - Matrícula nº. 329297,** ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico da Saúde I, lotada na Unidade Básica de Saúde Conceição Maria de Andrade, conforme abaixo discriminado:

I	Número de diárias;	01 (uma) diária valor de 25%
II	Valor da diária;	R$ 83,62 (Oitenta e três reais e sessenta e dois centavos)
III	Valor total da diária;	R$ 83,62 (Oitenta e três reais e sessenta e dois centavos)
IV	Destino;	Piraquara – PR
V	Objetivo da viagem;	Deslocamento até a cidade de Piraquara, para participar do evento **"IV Simpósio de Feridas do HDSPR - 2026 – Do Básico ao Avançado: decisões que transformam o cuidado"**.
VI	Período da viagem;	Dia 25 de novembro de 2026.
VII	Meio de locomoção.	Veículo Oficial.

Campina Grande do Sul, 16 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Departamento de Gestão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, em 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:EE9E80C9

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 1373/2026

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 172, da Lei Municipal nº. 09/2004, RESOLVE,

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 19 de novembro de 2026 até o dia 18 de janeiro de 2027, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 02/2026.

Campina Grande do Sul, 17 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

SILMARA APARECIDA GIACOMITTI BELO
Secretária Municipal de Administração
Autoridade Instauradora

Publicado, registrado e arquivado no Departamento de Gestão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, em 17 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:E5023D9B

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 1374/2026

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 172, da Lei Municipal nº. 09/2004, RESOLVE,

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 21 de novembro de 2026 até o dia 20 de janeiro de 2027, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 03/2026.

Campina Grande do Sul, 17 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

SILMARA APARECIDA GIACOMITTI BELO
Secretária Municipal de Administração
Autoridade Instauradora

Publicado, registrado e arquivado no Departamento de Gestão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, em 17 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:DB1CAD96

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 1375/2026

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a legislação vigente, e

Considerando o Memorando nº. 332/2026, emitido pela Secretaria Municipal de Administração, protocolado sob o nº. 42.276/2026;

REMOVE

A servidora **LALESKA GIACOMITTI DALLAZUANNA - Matrícula nº. 329227,** ocupante do cargo em comissão de Coordenador Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração, para exercer suas funções na Secretaria Municipal da Tecnologia, Inovação e Transformação Digital, a partir da presente data.

Campina Grande do Sul, 17 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Departamento de Gestão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, em 17 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:2C0F9E8A

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 1376/2026

O Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a legislação vigente, e

Considerando a Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabeleceu normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o Decreto Municipal nº. 1.949/2023, de 27 de fevereiro de 2023, que regulamenta a aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito municipal;

Considerando o art. 2º da Portaria SEGES/MGI nº. 1.769, de 25 de abril de 2023, que prevê a regência de processos licitatórios anteriores a 29 de dezembro de 2023 pelas leis antigas durante toda a sua vigência;

Considerando o Decreto Municipal nº. 2.139, de 20 de dezembro de 2023, que ratifica a Instrução Normativa Conjunta nº. 07/2023 sobre procedimentos de fiscalização e gestão de contratos e recebimento de materiais, serviços e obras;

R E S O L V E

Art. 1º Art. 1º Designar os servidores relacionados nos Anexos I a XIV desta Portaria para atuarem como Fiscais de Contratos, Atas de Registro de Preços e/ou instrumentos equivalentes, no âmbito de suas respectivas Secretarias, observadas as áreas de atuação, a competência técnica e as indicações constantes dos respectivos processos administrativos, contratos, atas, termos de referência, ordens de serviço, ordens de fornecimento ou documentos correlatos, a partir da presente data até 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. Quando a publicação desta Portaria ocorrer em data posterior ao início da vigência do respectivo contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente, a designação produzirá efeitos a partir da data de início da vigência do instrumento, desde que o servidor já conste indicado no respectivo processo administrativo ou em documento correlato da contratação.

Art. 2º A designação do fiscal responsável por cada novo contrato ou ata de registro de preços específico será formalizada e publicada juntamente com o extrato do contrato ou ato autorizativo na imprensa oficial, considerando a área técnica e/ou atuação do servidor.

Art. 3º As atribuições dos Fiscais de Contratos estão previstas na legislação vigente, incluindo o acompanhamento e a verificação da execução do objeto contratual, a comunicação de irregularidades e o ateste de documentos fiscais para pagamento.

Art. 4º Os contratos e atas de registro de preços vigentes na data de publicação desta Portaria ficarão automaticamente sob a responsabilidade dos servidores designados nos anexos, conforme suas respectivas Secretarias e áreas de atuação.

Art. 5º Designar os servidores VALDOMIRO LOPES DOS SANTOS (matrícula nº. 328993) e VIVIANE CECCON (matrícula nº. 161951), para, em conjunto com os servidores relacionados no Art. 1º, serem responsáveis pelo recebimento de materiais no Município.

Art. 6º Os recebimentos de materiais, serviços e obras junto às Secretarias Municipais ficarão sob responsabilidade dos servidores indicados no Art. 1º desta Portaria, vinculados à respectiva área de atuação e competência técnica.

Art. 7º Os recebimentos de materiais no Departamento de Almoxarifado do Município, ficarão sob responsabilidade do servidor VALDOMIRO LOPES DOS SANTOS.

Art. 8º Os recebimentos de materiais, serviços e obras junto às Secretarias Municipais, ficarão sob responsabilidade dos servidores indicados no Art. 1º desta Portaria.

Art. 9º - Nos motivos de afastamentos previstos em lei, o responsável pelo recebimento será o Secretário da Pasta.

Art. 10 As atribuições dos Fiscais de Contratos e responsáveis pelo recebimento de materiais, serviços e obras estão previstas na Instrução Normativa Conjunta nº. 07/2023, ratificada pelo Decreto Municipal nº. 2.139, de 20 de dezembro 2023, da seguinte forma:
I - Atribuições dos Fiscais de Contratos em geral (produtos e serviços): Artigos nº. 11, 12 e 18 da IN nº. 07/2023;

II - Atribuições dos Fiscais de obras e serviços de engenharia: Artigos nº. 11, 12, 13, 18 e 19 da IN nº. 07/2023;
III - Atribuições dos Fiscais de serviços terceirizados de natureza continuada ou não, sem dedicação exclusiva: Artigos nº. 11, 12, 14, 18 e 20 da IN nº. 07/2023;
IV - Atribuições dos Fiscais de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva: Artigos nº. 11, 12, 15, 16, 17, 18 e 20da IN nº. 07/2023;
V - Atribuições dos Fiscais de serviços de transporte: Artigos nº.11, 12, 18 e 21 da IN nº. 07/2023;
VI - Atribuições da Comissão de Recebimento: Artigo nº. 43 da IN nº. 07/2023; - Procedimentos de recebimento de materiais e serviços: Artigos nº. 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45 e 46 da IN nº. 07/2023;
VII - Procedimento de recebimento de obras: Artigos nº. 47 a 52.

Art. 11º Fica revogada a Portaria nº. 1262/2026, datada de 09 de outubro de 2026, publicada na Edição do Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº. 3635, páginas nº. 88 e nº. 89 de 13/10/2026.

Campina Grande do Sul, 17 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado no Departamento de Gestão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, em 17 de novembro de 2026.

Anexo I: Secretaria Municipal de Administração:

- **DAIHANE GISELE DOS SANTOS** – matrícula nº. 149151;
- **GABRIEL SALCEDO GOVONI** – matrícula nº. 328419;
- **MARCOS ANDRÉ ALVES DE SOUZA** – matrícula nº. 159971;
- **ROBSON ROBERTO FRIGOTTO DA COSTA** – matrícula nº. 319251;
- **SANDRA MARA SQUIDINO MARTINS** – matrícula nº. 159621;
- **SUELEN DA CUNHA RIBAS** – matrícula nº. 160121;
- **TACIANE GUIDOLIN DE OLIVEIRA MOCELLIN** – matrícula nº. 329561.

Anexo II: Secretaria Municipal da Cultura:

- **ADRIANA FERNANDA DA ROCHA GAVRON** – matrícula nº. 181201.

Anexo III: Secretaria Municipal da Educação:

- **ERENILDA BATISTA** – matrícula nº. 327407;
- **MARCIA CRISTINA PAVELIK HATHY** – matrícula nº. 116731;
- **NAIARA FRANCA SANTOS** – matrícula nº. 329037;
- **NELCI COVALSKI CAPOTE** – matrícula nº. 204861;
- **VANESSA APARECIDA GIACOMITTI CROZETTA** – matrícula nº. 155551;
- **VANESSA DA SILVA AGUIAR** – matrícula nº. 148771.

Anexo IV: Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Racial:

- **FERNANDO JOSÉ VIDOLIN** – matrícula nº. 329223.

Anexo V: Secretaria Municipal da Saúde:

- **ADRIANA HORZEY DE SOUZA VOLTOLINI** – matrícula nº. 290331;
- **ELISANGELA EMILIA DOS REIS STRAPASSON** – matrícula nº. 148421;
- **GRASIELE ROSA HENEMANN** – matrícula nº. 153851;
- **IZABELA REGINA LIMA RAMOS BROCH** – matrícula nº. 329618;
- **KARLA BUSNARDO DE SOUZA SERRANO** – matrícula nº. 1430301;
- **LUCIANO DA SILVA NOGUEIRA** – matrícula nº. 155041;
- **LUIZA PEREIRA DE LARA PRESTES** – matrícula nº. 329609;
- **MAJORIE REGINA RIBEIRO LEITE** – matrícula nº. 329429;
- **RAFAEL DE ARAÚJO FLORENTINO** – matrícula nº. 328946;
- **SANDRA DOS SANTOS BARROS** – matrícula nº. 329616;
- **VIVIAN PRISCILA DE ALMEIDA** – matrícula nº. 131101;
- **YARA BATISTA DA LUZ** – matrícula nº. 327453.

Anexo VI: Secretaria Municipal da Tecnologia, Inovação e Transformação Digital:

- **JEAN ANDREY RODRIGUES** – matrícula nº. 326884;
- **LALESKA GIACOMITTI DALLAZUANNA** – matrícula nº. 329227.

Anexo VII: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- **JAQUECELI ESQUEDINO MAURICIO** – matrícula nº. 153601.

Anexo VIII: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- **NELSON VAGNER DE SANTI** – matrícula nº. 157681;
- **SILMARA DE SOUZA COSTA** – matrícula nº. 157841;
- **SILMARA TAYS ANDRADE GONÇALVES DOS SANTOS** – matrícula nº. 67341.

Anexo IX: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável:

- **ANA PAULA BISCARO DE MATOS** – matrícula nº. 148851.

Anexo X: Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Jurídicos:

- **SAMANTA RIBEIRO DE LIMA** – matrícula nº. 329442.

Anexo XI: Secretaria Municipal de Infraestrutura:

- **ABNER DE SOUZA CORDEIRO** – matrícula nº. 329175;
- **DANIELE FIGUEIREDO DA CRUZ** – matrícula nº. 106261;
- **ELIEL BONFIM** – matrícula nº. 329563;
- **FRANCIELE ZAVADZKI HABINOSKI** – matrícula nº. 329612;
- **LILIAN DE ARAÚJO** – matrícula nº. 328954;
- **WILLIAN MISAEL OLIVEIRA REIS** – matrícula nº. 325063.

Anexo XII: Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança:

- **ANDRÉ HENRIQUE DE MOURA VIDOLIN** – matrícula nº. 329026;
- **MARCELO ADRIANO ASSIS DE SOUZA** – matrícula nº. 188051;
- **SILMARA LIMA DE AZEVEDO** – matrícula nº. 66611.

Anexo XIII: Secretaria Municipal de Urbanismo:

- **JANAINE ESQUEDINO MAURICIO** – matrícula nº. 161871;
- **LAURI AUGUSTO BAHLS** – matrícula nº. 329588;
- **LUCIANO VALÉRIO BATISTA DOS SANTOS** – matrícula nº. 329557;
- **RHAIZA TALISSA DE AGUIAR BERO** – matrícula nº. 329289;
- **WILLIAN MURILO ANDREATA** – matrícula nº. 329430.

Anexo XIV: Procuradoria Geral do Município:

- **JOICE CECCON DE GODOY** – matrícula nº. 202731.

Publicado por:
Maria Guadalupe Strapasson
Código Identificador:0A9E9CA0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº367/2026

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, prefeito do Município de Campo do Tenente – PR, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os fatos apresentados no protocolo nº 2287/2026, que teve início com manifestação nº 3253642 da Ouvidoria Municipal;
CONSIDERANDO que os fatos podem configurar possível infração disciplinar atribuída ao servidor J.M.O.;
CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar toda e qualquer irregularidade no serviço público, conforme estabelece o art. 112, § 2º, da Lei Municipal nº 221/1993;

CONSIDERANDO a fundamentada recomendação da Procuradoria Jurídica, exarada no **Parecer Jurídico nº 108/2026**, que opina pela instauração de sindicância investigativa;

RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Parecer Jurídico nº 108/2026 e, por conseguinte, INSTAURAR SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA para a completa apuração dos fatos constantes do protocolo nº 2287/2026.

Art. 2º Para a condução dos trabalhos, fica designada a seguinte Comissão de Sindicância, sob a presidência do primeiro:

I - Denis Gelbcke de Souza, matrícula 13491, ocupante do cargo de Advogado (Presidente);

II - Javel Jaime Valério, matrícula 9691, ocupante do cargo de Advogado (Secretário);

III - Julia Rodrigues, matrícula 991141667, ocupante do cargo de Agente Administrativo (Membro).

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Tenente – PR, 16 de novembro de 2026.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Yasmin Nentwig Komochena
Código Identificador:D2A10459

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 024/2026

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DIRETIVA E PEDAGÓGICA DAS ESCOLAS E ASSESSORIA PEDAGÓGICA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO DO TENENTE – PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

- **Considerando a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);**
- **Considerando a Lei Municipal nº 686/2010 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal dos anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil do Município de Campo do Tenente, Estado do Paraná.**
- **Considerando o Regimento Escolar de cada Instituição Escolar.**
- **Considerando o Decreto nº 12.686/2025, com alterações do Decreto nº 12.773/2025 que trata equilibrar a garantia**

do direito à educação com a necessidade de estruturação técnica dos serviços de apoio.

I - Da Direção e Direção Auxiliar

Art. 1º- Compete à equipe diretiva (diretor-geral e diretor auxiliar):

1. conhecer e fazer cumprir a legislação vigente e as normas estabelecidas pela mantenedora;
2. acompanhar o processo de ensino e aprendizagem, realizando as intervenções necessárias para o alcance dos objetivos e metas traçados pela comunidade escolar;
3. organizar a jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores e trabalhadores contratados;
4. planejar e organizar a elaboração, a atualização e o acompanhamento da implementação do PPP com todos os segmentos da instituição de ensino, assegurando a integração das temáticas de educação ambiental, sustentabilidade, emergências climáticas e educação para o trânsito como um dos eixos transversais e prioritários;
5. apresentar o Projeto Político-Pedagógico - PPP atualizado para conhecimento, análise e aprovação do Conselho Escolar, com registro em ata e preenchimento da declaração de legalidade;
6. elaborar o Regimento Escolar com a participação da comunidade escolar, de acordo com os princípios constitucionais, a legislação geral e as normas específicas, considerando que este documento concentra os princípios e os procedimentos articuladores para o funcionamento do cotidiano da instituição de ensino;
7. esclarecer a comunidade escolar de que o Regimento possui caráter dinâmico e flexível, estando passível de revisões sempre que necessárias, com o propósito de assegurar a adequada normatização das ações coletivas;
8. conduzir a organização administrativa, didático-pedagógica e disciplinar do Regimento Escolar, o qual deve ser aprovado pelo Conselho Escolar ou pela mantenedora e encaminhado ao NRE para análise e emissão de parecer de legalidade;
9. encaminhar o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar por meio do sistema e-Protocolo, em formato PDF, ao NRE, para emissão de pareceres e atos;
10. implementar a PPC da instituição de ensino em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, com a Formação Geral Básica – FGB e com o Referencial Curricular do Paraná, bem como com a legislação vigente, incentivando a abordagem transdisciplinar de educação ambiental, sustentabilidade, adaptação e mitigação às emergências climáticas e educação para o trânsito, em diálogo com os componentes curriculares;
11. acompanhar a efetivação dos currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais conforme a BNCC e os Referenciais Curriculares.
12. utilizar ferramentas de gestão para apoiar os docentes na implementação dos planos de aula, na observação de sala de aula, no acompanhamento da frequência escolar dos estudantes, nos índices de avaliação interna e externa para diagnóstico, nos recursos educacionais digitais e na definição de ações de intervenção para a superação de desafios;
13. orientar os docentes quanto ao uso dos materiais pedagógicos disponibilizados pela mantenedora, visando à qualificação das práticas de ensino e à efetividade do processo de aprendizagem;
14. coordenar a gestão curricular e métodos de aprendizagem e avaliação para promover inclusão, equidade e cultura colaborativa;
15. realizar a observação de sala de aula (metodologia de formação em serviço) para refletir sobre o processo de ensino e aprendizagem, a partir da escuta ativa e de questionamentos propostos ao docente para que possam desenvolver estratégias metodológicas que atendam às necessidades dos estudantes;
16. realizar feedback formativo com os docentes, identificando pontos fortes e áreas de aprimoramento na prática pedagógica, auxiliando-os no desenvolvimento profissional contínuo;
17. incentivar e viabilizar condições para que os pedagogos realizem o acompanhamento da hora-atividade, por meio de cronograma pré-estabelecido, bem como as observações de sala de aula como metodologia de formação continuada, com os registros necessários;
18. articular e fomentar a formação permanente dos profissionais em exercício na instituição de ensino, além de viabilizar e monitorar a formação continuada dos docentes da unidade escolar, visando ao constante aprimoramento de suas competências e habilidades;
19. gerir e supervisionar o cumprimento da hora-atividade pelo docente no espaço escolar, garantindo sua destinação para as atividades relacionadas à docência, formação continuada em serviço e trabalho colaborativo para planejamento pedagógico, com o envolvimento de pedagogos.
20. organizar e acompanhar a aplicação das avaliações externas à escola, realizar a leitura dos resultados e apoiar os professores no replanejamento do trabalho com os descritores e do redirecionamento da prática pedagógica docente;
21. acompanhar e monitorar, em conjunto com a equipe pedagógica e com os docentes, os resultados provenientes das avaliações internas e externas, a fim de aprimorar o trabalho pedagógico, rever o planejamento das aulas e garantir a melhoria da qualidade da educação para os estudantes;
22. planejar o processo de recomposição das aprendizagens, em conjunto com os professores, oportunizando aos estudantes a superação das defasagens na leitura, escrita, cálculos e resolução de problemas;
23. coordenar e subsidiar a elaboração, a implementação e o monitoramento do plano de ação da instituição de ensino e submetê-lo à aprovação do Conselho Escolar;
24. presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Escolar e efetivar as decisões tomadas no coletivo;
25. convocar os profissionais em exercício na instituição de ensino, quando necessário, para participarem de formações, eventos e reuniões, com antecedência de, no mínimo, 48 horas;
26. acompanhar e conduzir o desenvolvimento dos programas federais e estaduais no âmbito escolar;
27. cumprir a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nas instituições estaduais de Ensino Fundamental;
28. encaminhar aos órgãos competentes as solicitações de modificação no ambiente escolar, previamente discutida e acordada com a comunidade escolar;
29. zelar pelo patrimônio imóvel e móvel da instituição de ensino, prezando pela sua manutenção, utilização, organização e limpeza;
30. zelar pelo patrimônio e espaços físicos, bem como pelas ferramentas e tecnologias utilizadas e definidas pela SEED;
31. atender aos índices de qualidade de ensino, frequência e utilização das plataformas de ensino definidos pela SEED;
32. coordenar as equipes de trabalho, gerindo com as instâncias colegiadas os recursos financeiros da instituição de ensino;
33. assegurar o cumprimento dos dias letivos e da carga horária, previstos em calendário escolar, organizando as reposições e complementações de carga horária, quando necessário;

34. encaminhar ao NRE, após aprovação do Conselho Escolar ou mantenedora, alterações na oferta de ensino, abertura ou encerramento de cursos, etapas e modalidades de ensino;
35. presidir o Conselho de Classe encaminhando as decisões tomadas coletivamente para efetivação;
36. providenciar a assinatura da documentação relativa à vida escolar dos estudantes, de acordo com a legislação vigente;
37. providenciar assinaturas de declarações, ofícios e outros documentos, responsabilizando-se pela atualização, expedição, legalidade e autenticidade;
38. utilizar novas tecnologias de informação e comunicação (recursos importantes para a gestão escolar), zelando pela preservação desse patrimônio;
39. prestar contas dos recursos recebidos, submetendo sua aplicação e utilização à aprovação do Conselho Escolar e fixando em edital público o relatório da prestação de contas;
40. deferir os requerimentos de matrícula;
41. orientar a comunidade escolar sobre o volume do material escolar a ser transportado diariamente pelos estudantes, para que seja compatível com o seu peso e idade, em conformidade com a legislação vigente;
42. disponibilizar e organizar com a equipe pedagógica armários individuais e/ou coletivos para acomodar o material dos estudantes;
43. promover a integração da instituição de ensino com a comunidade local;
44. supervisionar o fornecimento da alimentação escolar, em conformidade com os critérios da alimentação saudável;
45. cumprir as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
46. supervisionar os serviços prestados, tais como o transporte escolar e entrega de materiais, reportando eventuais irregularidades ao NRE;
47. disponibilizar espaço físico adequado para a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, no turno e no contraturno;
48. viabilizar a composição da Equipe Multidisciplinar para a Educação das Relações Étnico-Raciais, acompanhando sua atuação educativa;
49. colaborar com a elaboração do Plano de Ação da Equipe Multidisciplinar para a Educação das Relações Étnico-Raciais, propondo práticas de gestão que contemplem os três eixos de ação das EMERER: 1) Currículo e Projeto Pedagógico, 2) recursos de mídias e materiais didáticos-pedagógicos e 3) gestão e espaço físico;
50. acompanhar o processo destinado aos estudantes impossibilitados de frequentar as aulas por problemas de saúde, mediante comprovação por atestado/laudo médico, conforme dispositivos legais;
51. apoiar as pessoas diretamente envolvidas no processo de ensino e aprendizagem;
52. coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação;
53. promover um ambiente propício ao desenvolvimento educacional;
54. incentivar a inclusão, a equidade, a aprendizagem ao longo da vida do estudante e a cultura colaborativa;
55. estimular na comunidade escolar o respeito às especificidades linguísticas, culturais, territoriais, regionais, religiosas, étnicas, raciais, de pessoa com deficiência e de gênero, numa ação preventiva de combate ao *bullying* e *cyberbullying* e de outras formas de violências;
56. participar, com a equipe pedagógica e com os docentes, da construção de estratégias de cunho pedagógico para superação de todas as formas de violência, discriminação, preconceito, capacitismo e exclusão social, atendendo às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e à legislação vigente;
57. integrar ações de educação para um trânsito seguro e responsável com práticas de sustentabilidade e resiliência climática, no ambiente escolar e em seu entorno;
58. promover o respeito às especificidades linguísticas, culturais, regionais, territoriais, religiosas, étnicas e raciais, de orientação sexual e de identidade de gênero dos estudantes pertencentes às populações em situação de itinerância;
59. conceder aos estudantes pertencentes às populações em situação de itinerância, tratamento pedagógico, ético e não discriminatório com possibilidade e condições necessárias para a aprendizagem, atendendo a legislação vigente;
60. assegurar e acompanhar o acesso, a permanência e o sucesso dos estudantes nos programas disponibilizados pela mantenedora, com ênfase na aprendizagem;
61. acompanhar a frequência escolar diariamente, organizar a busca ativa no período da evidência da falta, contatar a família em casos de faltas sem justificativa, acionando os órgãos responsáveis quando necessário;
62. registrar no Sistema Educacional da Rede de Proteção – SERP, os estudantes que, após a realização da busca ativa, não retornarem à instituição de ensino e que apresentarem cinco faltas seguidas ou sete faltas alternadas, providenciando o encaminhamento dos casos à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente e acompanhando as situações até o retorno desses estudantes à escola;
63. informar ao órgão competente sobre a assiduidade de crianças e adolescentes com deficiência, de 0 a 18 anos, atendidos pelo Programa de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, na instituição de ensino;
64. priorizar, na organização do trabalho pedagógico, o atendimento de prazos relativos ao registro da frequência escolar dos beneficiários de programas governamentais, conforme legislação vigente;
65. proporcionar ações pedagógicas para atendimento dos estudantes que praticaram atos de indisciplina ou infracionais, dando os encaminhamentos cabíveis a cada caso de acordo com o previsto neste Regimento Escolar e conforme legislação vigente;
66. acompanhar a frequência dos estudantes e contatar a família em casos de faltas sem justificativa, acionando os órgãos responsáveis quando necessário;
67. acompanhar a frequência dos docentes e organizar a reposição de aulas e/ou conteúdos quando necessário, seguindo as normativas da mantenedora;
68. implementar práticas que promovam um clima escolar positivo;
69. contribuir para a construção de um ambiente escolar que promova o respeito às diversidades como princípio fundamental da educação em direitos humanos;
70. promover e participar da elaboração e implementação do Plano de Enfrentamento e Prevenção a todas as formas de violência, discriminação e preconceito, em conformidade com as normativas vigentes;
71. promover ações de prevenção às violências, conforme previsto no Plano de Enfrentamento e Prevenção às Violências;
72. dar conhecimento do “Guia de Orientações às equipes diretivas e pedagógicas sobre os protocolos a serem adotados em situações de violência intra e extraescolar envolvendo crianças e adolescentes;
73. cumprir e fazer cumprir a orientação da mantenedora sobre o fluxo de atendimento a crianças e/ou adolescentes encontrados com Dispositivos Eletrônicos para Fumar (DEF) na instituição de ensino;
74. implementar práticas que promovam o desenvolvimento das competências socioemocionais, reconhecendo a importância dos aspectos emocionais, relacionais e subjetivos no processo de aprendizagem;

75. aplicar medidas pedagógicas de intervenção, como orientação individual, atividades restaurativas, escuta ativa e acompanhamento pela equipe pedagógica, em situações de condutas indisciplinares e/ou atos infracionais;
76. realizar o contato formal com os responsáveis legais, assegurando registro em ata e ciência das ocorrências;
77. registrar todos os episódios e intervenções realizadas, com documentação adequada no Sistema Educacional da Rede de Proteção – SERP ou em outros instrumentos de registros;
78. acionar, se necessário, órgãos de proteção, conforme o Guia de Orientação de Enfrentamento às Violências disponibilizado pela SEED;
79. implementar e acompanhar as ações do Programa Escola Escuta;
80. estabelecer ações que possibilitem a efetivação dos princípios de educação em direitos humanos na condução de situações que minimizem a indisciplina no espaço escolar, promovendo práticas de prevenção às situações de *bullying* e *cyberbullying*;
81. comunicar à autoridade policial quando verificado ato infracional cometido por criança ou adolescente, assim como contra criança ou adolescente;
82. prever, no plano de ação da instituição de ensino, a participação da comunidade escolar em ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, conforme legislação vigente;
83. fomentar e fortalecer a articulação entre a comunidade escolar e a Rede de Proteção;
84. participar como membro nato do Conselho Escolar;
85. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Escolar, em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;
86. participar da APMF, atuando diretamente em todas as ações desta instância, ocupando a função de Presidente;
87. assegurar a realização do processo de avaliação institucional;

II- Da Equipe Pedagógica das instituições:

Art. 2º- Compete à equipe pedagógica:

1. organizar, coordenar e participar da construção coletiva do Projeto Político-Pedagógico - PPP e do Regimento Escolar, a partir dos documentos orientadores e da legislação vigente, bem como acompanhar sua efetivação;
2. orientar a elaboração da Proposta Pedagógica Curricular e do Plano de Curso, a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais, do Referencial Curricular do Paraná e demais documentos curriculares;
3. orientar e apoiar os docentes na elaboração e implementação da PPC e dos planos de aula disponibilizados nos sistemas de registros eletrônicos virtuais ou tradicionais, bem como inovar, a partir deles, nas suas práticas pedagógicas, com a inclusão de projetos e atividades que contemplem a educação ambiental, a cultura da sustentabilidade, a conscientização sobre as emergências climáticas e a educação para um trânsito seguro;
4. elaborar e implementar a agenda semanal com o cronograma de acompanhamento de hora-atividade ao professor, observação de sala de aula, reunião com a equipe diretiva, atendimento aos pais e estudantes;
5. realizar o acompanhamento à hora-atividade do professor para planejamento da implementação das aulas disponibilizadas pelos sistemas de registros eletrônicos virtuais ou tradicionais, definição de metodologias, seleção de recursos educacionais digitais e de instrumentos avaliativos;
6. acompanhar e monitorar, em conjunto com a direção e os docentes, os resultados provenientes das avaliações internas e externas, a fim de aprimorar o trabalho pedagógico, rever o planejamento das aulas e garantir a melhoria da qualidade da educação para todos os estudantes;
7. orientar os docentes quanto à utilização dos recursos educacionais digitais, como ferramenta de apoio ao ensino e à aprendizagem;
8. analisar, em conjunto com os professores, durante a hora-atividade, as avaliações destinadas aos estudantes, previamente à aplicação, com vistas à identificação e realização dos ajustes necessários, assegurando a coerência e a qualidade do processo avaliativo;
9. participar da elaboração de propostas de intervenção pedagógica e recuperação de estudos, acompanhando os docentes na sua efetivação;
10. prestar apoio técnico-pedagógico ao corpo docente na elaboração e na articulação de estratégias de ensino diferenciadas, visando à efetiva recomposição das aprendizagens;
11. realizar a formação dos professores, durante a hora-atividade, após a observação da aula pelo diretor, conforme as necessidades indicadas no instrumento de observação e no relatório da Aba “Observação” do LRCO;
12. definir, em conjunto com o professor, os critérios para observação de sala de aula, elaborar o feedback formativo e promover a formação continuada em serviço, durante o acompanhamento realizado na hora-atividade;
13. elaborar, em conjunto com os docentes, o Plano Especial de Estudos para casos de adaptação curricular, reclassificação, continuidade de estudos com progressão parcial e reposição de objetivos de aprendizagem
14. promover e acompanhar, com a equipe diretiva, reuniões pedagógicas, dias de estudo e planejamento, grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico e à prática docente;
15. organizar e acompanhar com a equipe diretiva, os pré-conselhos, os conselhos de classe e pós-conselhos e, ainda, os conselhos extraordinários em todas as etapas e modalidades de ensino, de forma a garantir um processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido;
16. realizar o pré-conselho, de forma individual, com os docentes, e de forma coletiva, com os estudantes, nas turmas;
17. sistematizar os dados elencados no pré-conselho, apresentá-los para a equipe diretiva, definindo juntos as ações necessárias para a aprendizagem;
18. organizar o Conselho de Classe para a discussão dos resultados de aprendizagem e das ações a serem implementadas para a efetivação da aprendizagem;
19. participar da elaboração de propostas de intervenção pedagógica e recuperação de estudos, acompanhando os docentes na sua efetivação;
20. orientar os docentes quanto à utilização dos recursos educacionais digitais, como ferramentas de apoio ao ensino e à aprendizagem;
21. acompanhar as atividades propostas aos estudantes nos recursos educacionais digitais, observando sua adequação pedagógica, coerência com os objetivos de aprendizagem e integração ao trabalho docente;
22. utilizar as ferramentas de gestão para acompanhamento da frequência escolar dos estudantes, da qualidade da aprendizagem, do rendimento escolar, dos índices de avaliação interna e externa, para diagnóstico e definição de ações de superação dos pontos de atenção;
23. organizar e orientar o processo de avaliações externas, apoiando professores e estudantes na aplicação, correção e leitura dos resultados para diagnóstico e intervenções na prática docente;
24. acompanhar os estudantes retidos no ano anterior, que apresentem defasagem ou dificuldades de aprendizagem;

25. analisar os resultados das avaliações dos estudantes, definindo critérios para observação de sala de aula, feedback formativo e formação continuada em serviço;
26. desenvolver ações de orientação na hora-atividade dos docentes, conforme o instrumento de observação, o qual deve ser acompanhado pela equipe diretiva;
27. organizar e acompanhar a ação de intensificação da aprendizagem, orientando os docentes quanto às atividades desenvolvidas no aprofundamento, reforço e recuperação de estudos;
28. promover a formação continuada em serviço e mediar grupos de estudos e planejamento entre docentes da mesma instituição de ensino e entre diferentes instituições;
29. acompanhar e apoiar o professor na implementação de estratégias de gestão de sala e mediação de conflitos, visando à manutenção de um ambiente de aprendizagem saudável e inclusivo;
30. participar das reuniões do Conselho Escolar, contribuindo teórica e metodologicamente com a definição de ações para a organização e efetivação do trabalho pedagógico;
31. acompanhar a distribuição, conservação e utilização dos livros e demais materiais pedagógicos;
32. coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos ou livros de uso didático-pedagógico;
33. planejar com o coletivo escolar os critérios pedagógicos de utilização dos espaços da biblioteca e dos laboratórios;
34. coordenar o processo democrático de representação dos docentes e do estudante de cada turma;
35. coordenar as ações de efetivação da legislação referente aos estágios obrigatórios e não obrigatórios;
36. mobilizar ações no coletivo escolar para a construção de estratégias pedagógicas de superação de racismo e todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social, na prevenção de violências;
37. acompanhar o processo de avaliação institucional;
38. acompanhar a participação dos docentes da instituição de ensino na formação continuada em serviço, para aprimoramento de suas competências e habilidades;
39. organizar e acompanhar, com a equipe diretiva, as reposições de dias e horas letivos, bem como os objetivos de aprendizagem a serem trabalhados;
40. acompanhar os estudantes no desenvolvimento dos aspectos de sociabilização, promovendo ações para o seu desenvolvimento integral;
41. orientar, coordenar e acompanhar a efetivação de procedimentos didático-pedagógicos referentes à avaliação processual e aos processos de classificação, reclassificação, aproveitamento de estudos, adaptação, conforme legislação vigente, fazendo o acompanhamento e emissão de parecer;
42. orientar e acompanhar os docentes no preenchimento dos LRCO e LRC ou da Ficha Individual de Controle de Nota e Frequência, conforme legislação vigente;
43. Elaborar cronograma para registro de notas no LRCO durante os trimestres;
44. realizar orientações pedagógicas coerentes com a proposta de organização das turmas multianos nas escolas estaduais do campo;
45. acompanhar o processo de ensino-aprendizagem e os aspectos de sociabilização dos estudantes, promovendo ações para o seu desenvolvimento integral;
46. acompanhar o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes que apresentam dificuldades e especificidades significativas que impactam no desenvolvimento cognitivo e da aprendizagem;
47. solicitar aos pais/responsáveis legais os encaminhamentos para a realização de investigação clínica, psicológica e/ou psicopedagógica para atender às especificidades educacionais dos estudantes no processo de aprendizagem;
48. solicitar dos pais/responsáveis legais, quando necessário, a avaliação externa ao contexto escolar para melhor atender às especificidades educacionais dos estudantes da Educação Especial;
49. acompanhar o processo de avaliação formativa dos estudantes que recebem o serviço do AEE;
50. subsidiar os docentes do AEE na elaboração do cronograma de atendimento dos serviços da educação especial, orientar os docentes no planejamento, adequações/adaptações curriculares e avaliação dos estudantes com dificuldades e/ou deficiência no processo de aprendizagem, bem como a elaboração do Estudo de Caso e Plano de Atendimento Educacional Especializado;
51. mediar o trabalho colaborativo entre os docentes do AEE, no turno e contraturno, e os docentes do componente curricular no planejamento e demais aspectos pedagógicos;
52. incentivar, orientar e acompanhar os estudantes a participarem das instâncias colegiadas e atividades pedagógicas;
53. promover ações preventivas de combate ao abandono escolar, visando à melhoria dos índices de frequência, bem como a inserção e monitoramento do Sistema Educacional e da Rede de Proteção – SERP;
54. articular a busca ativa dos estudantes com faltas alternadas e realizar a inserção dos dados dos estudantes faltosos no Sistema Educacional da Rede de Proteção – SERP, bem como seu monitoramento até o retorno do estudante à instituição de ensino;
55. apoiar a equipe diretiva na implementação do Programa de Combate ao Abandono Escolar - PCAE;
56. participar das reuniões da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do território de residência do estudante;
57. acionar serviços da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente sempre que houver necessidade;
58. integrar a Equipe Multidisciplinar para a Educação das Relações Étnico-raciais, assumindo a coordenação da EMERER subsidiando docentes, funcionários e estudantes;
59. analisar, em conjunto com o docente, os resultados de aprendizagem dos estudantes e apoiar na elaboração de propostas de intervenção e de superação das dificuldades identificadas, utilizando as ferramentas de gestão;
60. realizar a formação continuada em serviço dos professores para desenvolvimento das habilidades e competências docentes;
61. conduzir e acompanhar a formações continuadas em serviço, propostas pela mantenedora, mediando os conhecimentos e desenvolvendo as oficinas;
62. analisar e sistematizar os dados oriundos dos processos avaliativos e diagnósticos, em colaboração com o corpo docente, para subsidiar a definição de agrupamentos de estudantes por níveis de proficiência, a fim de otimizar as intervenções de recomposição;
63. coordenar a equipe docente na elaboração do material didático, no processo de avaliação e nas formas de registro referentes aos estudantes impossibilitados de frequentar a instituição de ensino, por problemas de saúde, amparados por atestado/laudo médico;
64. orientar os estudantes que necessitam se ausentar da instituição de ensino por motivos amparados legalmente, na organização das atividades para a reposição do conteúdo, conforme legislação vigente;
65. estabelecer, com a direção, as datas no calendário escolar em que serão realizados os exercícios do plano de abandono das edificações da instituição de ensino;
66. promover a cultura de Educação em Direitos Humanos e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violência;
67. implementar práticas que promovam um clima escolar positivo;

68. contribuir para a construção de um ambiente escolar que promova o respeito às diversidades como princípio fundamental da educação em direitos humanos;
69. promover e participar da elaboração e implementação do Plano de Enfrentamento e Prevenção a todas as formas de violência, discriminação e preconceito, em conformidade com as normativas vigentes;
70. promover ações de prevenção às violências, conforme previsto no Plano de Enfrentamento e Prevenção às Violências;
71. dar conhecimento do "Guia de Orientações às equipes diretivas e pedagógicas sobre os protocolos a serem adotados em situações de violência intra e extraescolar envolvendo crianças e adolescentes;
72. cumprir e fazer cumprir a orientação da mantenedora, no que diz respeito ao fluxo de atendimento a crianças e/ou adolescentes encontrados com Dispositivos Eletrônicos para fumar (DEF) em instituição de ensino;
73. implementar práticas que promovam o desenvolvimento das competências socioemocionais, reconhecendo a importância dos aspectos emocionais, relacionais e subjetivos no processo de aprendizagem;
74. aplicar medidas pedagógicas de intervenção, como orientação individual, atividades restaurativas, escuta ativa e acompanhamento pela equipe pedagógica, em situações de condutas indisciplinares e/ou atos infracionais;
75. realizar o contato formal com os responsáveis legais, assegurando registro em ata e ciência das ocorrências;
76. realizar ações preventivas de ocorrência de b*ullying* e *cyberbullying* ou outras violências, bem como efetivar os encaminhamentos necessários conforme legislação vigente;
77. realizar, junto aos demais integrantes da Equipe de Educação Multidisciplinar para a Educação das Relações Étnico-Raciais, ações preventivas de ocorrência de racismo ou injúria racial, bem como os encaminhamentos realizados conforme legislação vigente;
78. promover a cultura de educação para um ambiente saudável e a segurança no trânsito, como direitos fundamentais a serem protegidos e promovidos;
79. proporcionar ações pedagógicas voltadas ao atendimento dos estudantes que praticaram atos de indisciplina ou condutas infracionais, promovendo o diálogo, a reflexão sobre as consequências das ações e a construção de atitudes responsáveis, em consonância com os princípios da gestão democrática, da mediação de conflitos e da legislação vigente;
80. orientar a comunidade quanto ao peso do material escolar a ser transportado diariamente pelos estudantes;
81. articular ações pedagógicas com o currículo escolar, em conjunto com os docentes para a valorização do povo romani e outros povos na história da imigração do Brasil, histórica, artística e cultural, em todas as etapas de ensino;
82. orientar os docentes no desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes das populações em situação de itinerância;
83. promover o respeito às particularidades culturais, regionais, territoriais, religiosas, de orientação sexual e identidade de gênero e étnico-raciais dos estudantes em situações de itinerância – ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas ou trabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;
84. utilizar o nome social do estudante nos registros escolares internos;
85. assegurar o sigilo do nome de registro civil, respeitando a identidade de gênero do estudante, conforme legislação;

III - ASSESSORIA PEDAGÓGICA (Área de atuação: Secretaria Municipal da Educação)

Art. 3º - Compete a Assessoria Pedagógica:
I. Planeja, elabora e orienta as diretrizes pedagógicas da educação municipal de acordo com as políticas da Secretaria Municipal da Educação e com as necessidades diagnosticadas nos planos escolares, nas reuniões pedagógicas e planos de ação de cada unidade escolar.
II. Participa da elaboração do Projeto Político Pedagógico da rede municipal de ensino, orientando e acompanhando o mesmo em todos os níveis, assegurando a articulação deste com as unidades escolares e com os demais programas da rede municipal de ensino.
III. Atua em consonância com as normas e regulamentos da Secretaria Municipal da Educação e demais órgãos que a compõem.
IV. Assessora as decisões técnicas das diretorias e demais órgãos da Secretaria Municipal da Educação.
Articula ações conjuntas entre os vários órgãos da Secretaria Municipal da Educação, bem como entre os setores públicos e privados visando o aprimoramento da qualidade do ensino, o desenvolvimento dos alunos e a formação em serviço dos profissionais da educação.
VI. Atende às solicitações da Secretaria Municipal da Educação, participando de eventos e encontros explicitando o trabalho ou projetos realizados.
VII. Elabora e atualiza a proposta pedagógica global da rede municipal de ensino, o currículo, os planos de ensino, os diferentes instrumentos do processo de avaliação e outros instrumentos necessários à qualidade do ensino.
VIII. Participa da elaboração do Regimento Escolar e do calendário escolar anual.
IX. Propõe e acompanha a supervisão das atividades de pesquisa, a aplicação de métodos, técnicas e procedimentos didáticos na educação municipal, responsabilizando-se pela atualização, exatidão e sistematização dos dados necessários ao planejamento da rede municipal de ensino.
Diagnostica as necessidades da rede municipal de ensino, propondo ações e ministrando ou coordenando cursos de capacitação.
XI. Assessora tecnicamente Diretores, Coordenadores e Professores oferecendo subsídios para o aprimoramento de sua prática, atuando em conjunto, visando o desenvolvimento integral dos alunos.
XII. Desenvolve uma atuação integrada com Diretores, Coordenadores e Professores, para definir metas e ações dos planos escolares em conformidade com a realidade e necessidade e cada unidade escolar e em consonância com a proposta pedagógica global.
XIII. Articula a integração de cada equipe escolar à rede de escolas municipais e a própria Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
XIV. Sugere às escolas atividades ou projetos de enriquecimento curricular que venham a colaborar com a formação dos alunos.
XV. Cria condições, estimula experiências e orienta os procedimentos de acompanhamento de desenvolvimento dos alunos da rede municipal de ensino.
XVI. Analisa relatórios das avaliações externas acompanhando o desempenho face às diretrizes e metas estabelecidas e sugere novas estratégias e linhas de ação, especialmente em relação aos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais.
XVII. Media conflitos que possam surgir no âmbito das escolas ou entre escolas, no intuito de garantir a qualidade do trabalho, principalmente em seus aspectos pedagógicos.
XVIII. Busca o aprimoramento constante através de leituras estudos, cursos, congressos e outros que possam aprofundar conhecimentos para o exercício do trabalho.
XIX. Preenchimento de questionários, plataformas, sistemas.
XXI. Elaborar Instruções normativas.
XXII. Realizar atas, elaborar e acompanhar a avaliação e monitoramento do PME.
XXIII. Acompanhar a elaboração de renovação de autorização de funcionamento e recredenciamento das instituições.
XXIV. Acompanhar adesão de livros FNDE

IV ASSESSORA PEDAGÓGICA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 4º - A Coordenadora da Educação Especial tem como principal função organizar, orientar, acompanhar e fortalecer as políticas públicas de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, garantindo que os estudantes público-alvo da Educação Especial tenham acesso, participação, aprendizagem e permanência na escola regular. Principais atribuições:

1. Organização da Educação Especial na rede municipal
2. II. Planejar e acompanhar as ações da Educação Especial no município.
3. Elaborar e acompanhar as políticas públicas municipais de inclusão.
4. Orientar as escolas sobre as leis e diretrizes da Educação Especial.
5. Identificar as necessidades de cada unidade escolar.
6. Acompanhar a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE).
7. Acompanhar o processo de inclusão dos estudantes.
8. Verificar se os alunos estão tendo acesso aos recursos de acessibilidade.
9. Orientar as escolas sobre a realização do estudo de caso.
10. Acompanhar a elaboração e execução do Plano Educacional Individualizado (PEI), conforme as normas aplicáveis.
11. Monitorar o desenvolvimento, a participação e a aprendizagem dos estudantes.
12. Orientar professores regentes, professores do AEE e profissionais de apoio escolar.
13. Promover reuniões e formações continuadas.
14. Esclarecer as atribuições de cada profissional.
15. Auxiliar as equipes pedagógicas na busca de estratégias de ensino acessíveis.
16. Orientar sobre adaptações razoáveis e recursos de tecnologia assistiva.
17. Promover reuniões com os familiares.
18. Escutar as necessidades e dificuldades apresentadas pelas famílias.
19. Orientar sobre os direitos dos estudantes.
20. Fortalecer a parceria entre família e escola.
21. Articular encaminhamentos com os serviços da rede de proteção, quando necessário
22. Estabelecer parcerias com a Saúde, Assistência Social e demais políticas públicas.
23. Articular o trabalho com as APAEs e outras instituições especializadas.
24. Participar de reuniões intersetoriais.
25. Buscar soluções conjuntas para garantir os direitos dos estudantes.
26. Manter atualizado o levantamento dos alunos público-alvo da Educação Especial.
27. Organizar dados sobre matrículas, atendimentos, profissionais e necessidades das escolas.
28. Acompanhar os estudos de caso e os documentos pedagógicos.
29. Verificar a necessidade de profissionais de apoio escolar.
30. Acompanhar a organização dos registros do AEE, PAEE e PEI.
31. Elaborar relatórios periódicos sobre a Educação Especial no município.
32. Identificar necessidades de materiais, equipamentos e acessibilidade.
33. Acompanhar como está acontecendo a inclusão.

V - COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art.5º Compete a coordenação da Educação Infantil:

1. Assegura o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
2. Coordena a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
3. Zela pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
4. Executa meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
5. Promove a articulação com as famílias e a comunidade criando processos de integração da sociedade com a escola;
6. Informa os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
7. Coordena, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
8. Acompanha o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
9. Elabora estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
10. Elabora, acompanha e avalia os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola em relação a aspectos pedagógicos, administrativos financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
11. Acompanha e supervisiona o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.
12. Acompanhar, orientar, analisar e cobrar os lançamentos atualizados dentro dos prazos previstos no calendário escolar, referente ao LRCOM dos Professores
13. Controlar o fechamento do ano letivo dentro do prazo previsto e analisar o resultado final conforme a Ata do Conselho de Classe Final;
14. Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos estudantes através de relatórios e gráficos, visando à correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;
15. Desenvolver, coordenar e acompanharas práticas pedagógicas e grupos de estudos na hora atividade;
16. Propor e planejar ações formativas, assumindo também o papel de formador dos Profissionais da Educação da UE, visando à melhoria do desempenho profissional;

Campo do Tenente, 16 de Novembro de 2026

RAFAEL MERLIN VERNILLO
Secretário Municipal de Educação e Esportes

Publicado por:
Yasmin Nentwig Komochena
Código Identificador:8B9A2657

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº025/2026

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA CADASTRO, INSCRIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA PARA VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE (0 A 3 ANOS), NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEIS PEQUENOS BRILHANTES, TIA ESTELA E TIA SOPHIA, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO DO TENENTE – PR.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, que assegura a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente o Art. 4º, inciso II, que estabelece a garantia de Educação Infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;
CONSIDERANDO a Deliberação nº 02/2014 do Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR, que estabelece normas e princípios para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
CONSIDERANDO o Art. 6º da Deliberação nº 02/2014 do CEE/PR, que assegura às crianças do nascimento aos 5 (cinco) anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação o atendimento preferencial na rede regular de ensino;
CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, que homologa o Parecer CNE/CEB nº 02/2018, estabelecendo a data de corte etário de 31 de março para ingresso na pré-escola e no Ensino Fundamental;
CONSIDERANDO a Deliberação CEE/PR nº 06/2025, que estabelece normas complementares para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, que determina a divulgação da lista de espera por vagas nos estabelecimentos de Educação Básica, inclusive creches, por ordem de colocação e dos critérios utilizados para sua elaboração;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024, que estabelece a obrigatoriedade de levantamento da demanda por vagas em creches e definição de critérios de prioridade para atendimento;
CONSIDERANDO a Lei Estadual do Paraná nº 16.504/2010, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação da Caderneta de Saúde da Criança no ato de inscrição para admissão em creches;
CONSIDERANDO a Lei Estadual do Paraná nº 19.534/2018, que determina a apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar;
CONSIDERANDO a grande demanda por vagas nos CMEIs municipais e a necessidade de estabelecer critérios transparentes para a organização e classificação da lista de espera;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o procedimento de cadastro de intenção de vagas para atendimento na Educação Infantil, modalidade Creche, destinado às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, nos CMEIs Pequenos Brilhantes, Tia Estela e Tia Sophia, pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Campo do Tenente – PR.
§ 1º O cadastro será destinado às crianças que se enquadrem nas faixas etárias atendidas pela Educação Infantil – Creche, considerando a idade para fins de organização dos agrupamentos e planejamento das vagas.
§ 2º A organização das turmas deverá observar a faixa etária, o desenvolvimento infantil, a capacidade física das instituições e a proporção professor/criança estabelecida na legislação vigente.

Art. 2º O cadastro de intenção de vagas será realizado no período de Fevereiro a setembro de cada ano vigente.
§ 1º As inscrições deverão ser efetuadas pelos pais ou responsáveis legais da criança, junto à Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º O cadastro realizado não garante matrícula imediata, ficando a efetivação da vaga condicionada à disponibilidade de atendimento e à classificação na lista de espera.
§ 3º Os responsáveis deverão manter atualizados os dados cadastrais e os meios de contato informados no momento da inscrição.

CAPÍTULO II
DA DOCUMENTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA LISTA DE ESPERA

Art. 3º No ato da inscrição, os pais ou responsáveis deverão apresentar:
I – Certidão de nascimento, e CPF da criança;
II – Documentos pessoais dos pais ou responsáveis legais;
III – Comprovante de residência atualizado;
IV – **Declaração de trabalho da mãe**, contendo identificação do empregador, função exercida e confirmação do vínculo profissional. Para mães trabalhadoras autônomas ou informais, será aceita declaração de atividade profissional acompanhada de documentação comprobatória, quando disponível;
V – **Declaração de Vacina emitida pela unidade de saúde responsável pelo acompanhamento da criança.**
§ 1º A declaração de trabalho da mãe será considerada critério de prioridade na classificação da lista de espera, tendo em vista a necessidade de atendimento da criança durante o período de exercício da atividade profissional.
§ 2º A ausência da declaração de trabalho não impedirá a inscrição da criança, permanecendo assegurado o direito de cadastro e classificação conforme os demais critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.
§ 3º A documentação de vacinação deverá ser apresentada conforme a legislação estadual, sendo que eventual pendência vacinal deverá ser regularizada no prazo legal, sem impedir a matrícula da criança.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo gerenciamento, controle e atualização dos cadastros e da lista de espera das vagas nos CMEIs da Rede Municipal.

Art. 5º A lista de espera deverá ser organizada de forma transparente, observando os seguintes critérios de prioridade:
I – Crianças cujas mães comprovem o exercício de atividade profissional remunerada, formal ou informal, mediante declaração de trabalho ou documentação equivalente;
II – Crianças pertencentes a famílias monoparentais, especialmente quando a mãe for a única responsável pelo sustento e pelos cuidados da criança;
III – Crianças em situação de vulnerabilidade ou risco social, devidamente identificadas ou comprovadas pelos serviços competentes;
IV – Crianças pertencentes a famílias de baixa renda ou acompanhadas pelos serviços de assistência social.
§ 1º A classificação deverá considerar os critérios apresentados, as condições familiares e sociais e a necessidade de atendimento, garantindo igualdade de acesso à Educação Infantil.
§ 2º Em caso de empate, será considerada a data de realização do cadastro, prevalecendo o protocolo mais antigo, sem prejuízo das prioridades legais.
§ 3º A convocação para preenchimento das vagas deverá respeitar a classificação, a faixa etária e a disponibilidade de vagas em cada unidade escolar.

Art. 6º A disponibilização de vagas deverá considerar a capacidade de atendimento de cada CMEI, respeitando os parâmetros de qualidade, segurança e proporção entre crianças e profissionais estabelecidos na legislação vigente.

CAPÍTULO III
DO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 7º Fica assegurado às crianças com deficiência, transtorno do espectro autista e demais necessidades específicas o direito de acesso à Educação Infantil, sem qualquer forma de discriminação ou impedimento.
§ 1º O cadastro e a inscrição dessas crianças deverão ser acolhidos normalmente.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá observar as necessidades específicas de cada criança, promovendo, quando necessário, os encaminhamentos e as articulações com os serviços de apoio especializados.
§ 3º A condição de deficiência não poderá constituir motivo para recusa de inscrição ou matrícula.

CAPÍTULO IV
DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 8º Em cumprimento à Lei Federal nº 14.685/2023 e à Lei Federal nº 14.851/2024, a Secretaria Municipal de Educação deverá divulgar a lista de espera por vagas nos CMEIs da Rede Municipal.
§ 1º A divulgação deverá apresentar a ordem de classificação das crianças inscritas, os critérios utilizados para elaboração da lista e, sempre que possível, a unidade escolar pretendida
§ 2º A publicação deverá ocorrer por meio dos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Campo do Tenente, observando a legislação de proteção de dados pessoais.
§ 3º A lista deverá ser atualizada até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, bem como sempre que houver convocação, desistência, efetivação de matrícula ou disponibilização de novas vagas.

CAPÍTULO V
DA DISPONIBILIDADE DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO TRANSPORTE ESCOLAR NA ÁREA RURAL
Considerando o número limitado de vagas nos CMEIs do município, a organização deverá priorizar o atendimento conforme a disponibilidade de vagas e a capacidade das instituições.
Em relação ao transporte escolar, as crianças de 0 a 3 anos necessitam de cuidados e acompanhamento específicos. O monitor é responsável pela segurança de todos os alunos transportados, não sendo sua atribuição prestar atendimento exclusivo a uma única criança.
Dessa forma, a oferta de vagas para crianças residentes na área rural deverá considerar as condições adequadas de transporte, a disponibilidade de profissionais e a estrutura necessária para garantir a segurança e o bem-estar das crianças.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa, bem como estabelecer os procedimentos administrativos necessários à sua execução.

Art. 10º Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis à Educação Infantil.

Art. 11º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente – PR, 17 de novembro de 2026.

RAFAEL MERLIN VERNILLO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Yasmin Nentwig Komochena
Código Identificador:D77958C1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 881/2026

Revoga o Decreto nº 811/2026, que convocou a 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Magro, Estado do Paraná, na forma em que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro - Estado do Paraná, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º- Fica **revogado**, em sua integralidade, **o Decreto nº 811, de 16 de outubro de 2026, que convocou a 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Magro**, prevista para o dia 13 de novembro de 2026, por conseguinte, adiada a realização do evento.

Art. 2º-A revogação de que trata este Decreto decorre da necessidade de readequação do planejamento e da organização da Conferência, visando à ampliação da participação dos adolescentes, ao fortalecimento do protagonismo juvenil e à garantia de maior representatividade no processo de discussão e deliberação das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente.

Art. 3º- A 12ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente permanece prevista para realização em nova data, a ser definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante a correspondente reprogramação e divulgação dos atos necessários à sua convocação.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 11 de novembro de 2026

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:B64522B8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 891/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) no Orçamento Geral do Município, autorizada pela Lei 1.477/2025

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e autorizado pela Lei n.º 1.477/2025 de 18 de dezembro de 2025.

RESOLVE

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2026, Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), como segue:

ÓRGÃO: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

19.126.1029.2.208– Prefeitura digital			
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica	0000	200.000,00
TOTAL			**200.000,00**

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto de acordo com o artigo anterior, serão utilizados recursos de Anulação Parcial De Dotação, no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), proveniente da fonte: 0000.

ÓRGÃO: 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			
24.131.1028.2.192 - PUBLICIDADE			
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica	0000	200.000,00
TOTAL			**200.000,00**

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 17 de novembro de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:75BCC061

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 892/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 274.000,00 (Duzentos e setenta e quatro mil reais) no Orçamento Geral do Município, autorizada pela Lei 1.477/2025

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e autorizado pela Lei n.º 1.477/2025 de 18 de dezembro de 2025.

RESOLVE

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2026, Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 274.000,00 (Duzentos e setenta e quatro mil reais), como segue:

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS			
UNIDADE: 01 – SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS			
15.451.1019.2.051 – Manutenção da Secretaria de Obras			
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0504	274.000,00
TOTAL			**274.000,00**

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto de acordo com o artigo anterior, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação, no valor de R$ 274.000,00 (Duzentos e setenta e quatro mil reais), proveniente da fonte: 0504.

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 17 de novembro de 2026.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:FC3C3F8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 08.2026 – CMPIR

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, com início às 09:00 horas, reuniu-se o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Campo Magro, em sessão ordinária, realizada de forma online, na Sala dos Conselhos, situado na Rodovia Gumercindo Boza, nº 13.440, Samambaia, Campo Magro. Na ocasião se fizeram presentes a conselheira governamental: **Cláudia** de Fátima Dalazuana e a conselheira da sociedade civil: **Janaína** Carla Ribeiro Hummelgen; e **Selma** Cristiane Batista Xavier Queiroz - Secretária Executiva.	8ª Reunião Ordinária do CMPIR 29/10/2026
A reunião não foi iniciada por ausência de quórum da Sociedade Civil e Governamental.	Abertura da Plenária não houve quórum
1. Apreciação Ata de Reunião Ordinária 07.2026 e Ata de Reunião Extraordinária 03.2026 CMPIR; 2. Nomeação Secretária Municipal da Assistência Social; 3. Comissão denúncia - Ministério Público; 4. Comissão Plano Municipal da Igualdade Racial; 5. Assuntos gerais	Pautas
Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, às 09h00, houve a tentativa de realizar a Reunião Ordinária 08.2026 do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR. Constatada a ausência de quórum necessário para a instalação da reunião, em razão da ausência de representantes da Sociedade Civil e Governamental, não foi possível dar início aos trabalhos e à apreciação da pauta prevista. Registra-se que a Secretária Executiva realizou contato telefônico com os conselheiros ausentes, buscando verificar a possibilidade de participação na reunião, porém não obteve atendimento às ligações realizadas. Diante da ausência de quórum, os conselheiros presentes acordaram pelo encerramento da reunião, solicitando à Secretaria Executiva que providencie o reagendamento da reunião em nova data, a ser posteriormente comunicada aos membros do Conselho. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 09h40, sendo lavrada a presente ata para registro.	
Após o exposto, eu, Selma Cristiane Batista Xavier Queiroz, declaro que a ata foi lavrada por mim e que o registro de presença encontra-se em anexo.	
SELMA CRISTIANE BATISTA XAVIER QUEIROZ	**LEONARDO HENRIQUE MELO SILVA**
Secretária Executiva	Presidente do CMPIR

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:0E49A59E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 09.2026 – CMPIR

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, com início às 09:38 horas, reuniu-se o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Campo Magro, em sessão ordinária, realizada de forma online, na Sala dos Conselhos, situado na Rodovia Gumercindo Boza, nº 13.440, Samambaia, Campo Magro. Na ocasião se fizeram presentes os/as conselheiros/as governamentais: **Leonardo** Henrique Melo Silva;	9ª Reunião Ordinária do CMPIR 06/11/2026

Monike Karine Rodrigues; Mauro Benthien Cavichiollo os conselheiros/da sociedade civil: **Gabriel** Dias de Paula; **Robson** Jaime Pereira; **David** Francisco de Lara Silva; **Edimar** Matias da Silva; convidados/as e observadores: **Jordana** Souza; **Laís** de Paula Oliveira; residente técnica **Ariane** Lara e **Selma** Cristiane Batista Xavier Queiroz- Secretária Executiva.	
O presidente, Leonardo, agradeceu a presença de todos e declarou aberta a plenária.	Abertura da Plenária
1. Apreciação Ata de Reunião Ordinária 07.2026 - CMPIR; 2. Decreto 808/2026 - Nomeação Secretária Municipal de Assistência Social; 3. Renúncia de conselheira; 4. Comissão - denúncia; 5. Datas comemorativas; 6. Comissão - Plano Municipal da Igualdade Racial; 7. Ações da Secretária Municipal de Educação; 8. Selo Cidades Antirracista e Eventos Semipi /Escola de Gestão do Paraná; 9. Assuntos Gerais.	Pautas
Após a abertura da reunião, a Secretária Executiva procedeu à leitura da Ata da Reunião Ordinária nº 07.2026 – CMPIR, a qual foi submetida à apreciação dos conselheiros presentes e aprovada integralmente, por unanimidade, sem ressalvas.	1. Apreciação Ata de Reunião Ordinária 07.2026 - CMPIR.
A Secretária Executiva realizou a leitura do Decreto Municipal nº 808/2026 do Gabinete do Prefeito, que nomeou Laís Paula Rodrigues de Oliveira para exercer o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, com efeitos a partir de 19 de outubro de 2026. Os conselheiros registraram ciência.	2. Decreto 808/2026 - Nomeação Secretária Municipal de Assistência Social.
Dando sequência, foi apresentado o pedido formal de desligamento de Fabíola Regina Ferreira da função de suplente do conselheiro Leonardo Henrique Melo Silva, em razão do acúmulo de atribuições no Município, especialmente como Coordenadora do Abrigo Institucional e Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Os conselheiros manifestaram ciência. **Encaminhamentos:** Os conselheiros deliberaram encaminhamento de ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando a indicação de novo representante suplente para preenchimento da vaga.	3. Renúncia de Conselheira
Em seguida, foi retomada a discussão sobre a elaboração de documento referente à denúncia de racismo e intolerância religiosa, cuja produção está sob responsabilidade da Comissão do Conselho. Durante a discussão, os conselheiros ressaltaram a importância de verificar se a pessoa diretamente atingida realizou boletim de ocorrência ou formalizou a denúncia pelos canais competentes, destacando que a atuação institucional do Conselho deve respeitar a manifestação de vontade da vítima, sem substituí-la nos procedimentos que lhe competem. Foi ressaltada, ainda, a possibilidade de o Conselho atuar por meio de manifestação institucional e acompanhar os encaminhamentos pertinentes à possível responsabilização do canal do qual foi extraída a intolerância religiosa. **Encaminhamentos:** verificar a formalização de denúncia pela vítima e posterior encaminhamento da informação à Comissão responsável	4. Comissão - denúncia.
O Presidente informou sobre reunião realizada com a Associação de Capoeira Navalha de Prata, na qual foram organizadas atividades em parceria com o CREAS, destinadas aos grupos atendidos pelo serviço. Foram mencionadas ações previstas para os dias 18 e 25 de novembro, contemplando grupos de adolescentes e famílias, além de atividades com o grupo de homens, abordando temas relacionados à construção de novas masculinidades, aspectos socioeducativos e fortalecimento de vínculos, com participação da Associação. Também foi discutida a possibilidade de retomada da Semana da Consciência Negra, realizada no ano anterior. O Presidente informou que existem articulações entre as Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação para a realização de atividades alusivas à data, destacando a importância de o Conselho buscar informações sobre a programação para avaliar possibilidades de participação e fortalecimento das ações.	5. Datas comemorativas.
Foi apresentada a versão do Plano Municipal da Igualdade Racial referente ao próximo triênio, sendo identificada a necessidade de atualização e complementação das informações. O Presidente, informou que possui versão mais recente do documento e destacou a importância de incorporar as discussões e propostas já construídas coletivamente, incluindo os eixos de prevenção às diversas formas de violência racial, sensibilização e mobilização comunitária, implementação e aprimoramento da OPIR, formação antirracista e valorização cultural. Ficou definido que o material será compartilhado com os conselheiros para leitura e contribuições, visando à posterior apreciação e aprovação. Também foi apontada a necessidade de ampliar a participação das demais secretarias municipais na elaboração do Plano, especialmente no fornecimento de dados e informações. A Secretaria Executiva verificará junto à SAS os prazos e encaminhamentos necessários, com previsão de conclusão até o início de dezembro.	6. Comissão - Plano Municipal da Igualdade Racial.
Na sequência, a Secretária Executiva apresentou a programação da Semana da Consciência Negra, promovida pela Secretaria Municipal de Educação, prevista para os dias 16 a 19 de novembro de 2026, contemplando contação de histórias e exposição dos trabalhos e projetos desenvolvidos pela Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo. Todos os conselheiros manifestaram ciência da programação.	7. Ações da Secretária Municipal da Educação
A Secretaria Executiva apresentou o Certificado de Conformidade concedido pelo Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR ao Município de Campo Magro, que alcançou o Selo Município Antirracista – Selo Diversidade e Paraná Plural - Nível Prata. Foi destacada a mobilização das secretarias, do Conselho e dos demais atores envolvidos na coleta e organização das informações necessárias à certificação. A Secretária Municipal de Assistência Social, Laís, agradeceu a colaboração de todos e informou que a cerimônia de entrega do certificado ocorrerá no dia 23 de novembro de 2026, durante evento promovido pelo SEMIPI e pela Escola de Gestão. A Secretaria Executiva comprometeu-se a compartilhar o link de inscrição com os conselheiros, ressaltando a necessidade de inscrição prévia. Os presentes manifestaram ciência da conquista.	8. Selo Cidades Antirracista e Evento SEMIPI - Escola de Gestão.
O conselheiro David, retomou a discussão sobre a formação em Letramento Racial, mencionando que a iniciativa estava anteriormente suspensa em razão da ausência de titular na Secretaria Municipal de Assistência Social. Considerando a recente nomeação da Secretária e a existência de recurso de R$ 5.000,00 aprovado para essa finalidade, destacou a importância de retomar a proposta, especialmente em razão das atividades alusivas ao Novembro Negro. Os conselheiros sugeriram que o Conselho articule, em conjunto com a SAS, a organização da Semana da Consciência Negra, buscando integrar as ações de letramento racial à programação municipal. A proposta foi acolhida, ficando indicada a articulação entre o Conselho e os setores envolvidos.	9. Assuntos Gerais.
Não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião.	
Após o exposto, eu, Selma Cristiane Batista Xavier Queiroz, declaro que a ata foi lavrada por mim e que o registro de presença encontra-se em anexo.	

	_____
SELMA CRISTIANE BATISTA XAVIER QUEIROZ	**LEONARDO HENRIQUE MELO SILVA**
Secretária Executiva	Presidente do CMPIR

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:1ACC4556

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 10.2026 - CMPIR

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Campo Magro, em reunião ordinária nº 09.2026, realizada aos seis dias do mês de novembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, por unanimidade, a Ata de Reunião Ordinária nº 07.2026 – CMPIR, sem ressalvas.

Art. 2º – Registrar ciência do Decreto Municipal nº 808/2026, que nomeou Laís Paula Rodrigues de Oliveira para exercer o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 3º – Registrar ciência do pedido de desligamento de Fabíola Regina Ferreira da função de conselheira suplente do conselheiro Leonardo Henrique Melo Silva, deliberando pelo encaminhamento de ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social para indicação de novo representante para preenchimento da vaga.

Art. 4º – Deliberar, quanto à denúncia de racismo e intolerância religiosa, pela verificação da formalização de Boletim de Ocorrência ou denúncia pelos canais competentes pela pessoa diretamente atingida, com posterior encaminhamento das informações à Comissão responsável, observando-se a manifestação de vontade da vítima.

Art. 5º – Deliberar pela continuidade dos trabalhos da Comissão responsável pela elaboração do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial para o próximo triênio, mediante atualização e complementação do documento, considerando as discussões e propostas já construídas coletivamente, bem como a necessidade de participação das demais Secretarias Municipais no fornecimento de dados e informações, ficando o material a ser compartilhado com os conselheiros para leitura e contribuições, com vistas à posterior apreciação e aprovação pelo Plenário.

Art. 6º – Registrar ciência da programação da Semana da Consciência Negra, promovida pela Secretaria Municipal de Educação, no período de 16 a 19 de novembro de 2026, contemplando contação de histórias e exposição dos trabalhos e projetos desenvolvidos pela Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo.

Art. 7º – Registrar ciência da concessão ao Município de Campo Magro do Selo Município Antirracista – Selo Diversidade e Paraná Plural, Nível Prata, concedido pelo Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR, bem como da cerimônia de entrega prevista para 23 de novembro de 2026, em evento promovido pela SEMIPI e pela Escola de Gestão do Paraná.

Art. 8º – Deliberar pela retomada da articulação institucional para viabilização das ações de Letramento Racial, considerando o recurso de R$5.000,00 aprovado para essa finalidade.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Campo Magro, 11 de novembro de 2026.

–

LEONARDO HENRIQUE MELO SILVA
Presidente do CMPIR

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:88DC0CB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 0011/2026 - DEFAT

(prazo de 30 dias)

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.607.539/0001-76, com sede na Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, km 20, Sede, Campo Magro – PR, através da Secretaria Municipal de Fazenda, vem com fundamento no artigo 142 do Código Tributário Nacional – CTN, c/c nos termos do Artigo 79, alínea "c" da Lei Municipal nº 294/2003, em razão da impossibilidade de fazê-lo pessoalmente, **NOTIFICA** os contribuintes cujos Alvarás de Funcionamento possuem vencimento em **30/12/2026**:

CÓDIGO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
28742	3HBU ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	37.925.318/0001-93
26493	A. ANTONIO DOS SANTOS FOQUES - AA ARMAÇÕES DE MÓVEIS LTDA	35.441.448/0001-25
28767	ALIANÇA L.P.C. LTDA	48.774.275/0001-09
32323	APLICAÇÃO DE GESSO PAI E FILHO LTDA	63.228.346/0001-61
3426	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/4815-13
28982	BEE FINANCE BPO LTDA	49.606.075/0001-00
29734	C. A. MORAIS REPRESENTAÇÃO LTDA	52.683.465/0001-98
26465	CAMPOS DAS AMÉRICAS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	35.476.169/0001-05
29716	CCA2 ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	52.968.296/0001-32
27958	CDA STEEL FABRICAÇÃO E MONTAGEM LTDA	44.174.873/0001-96
25789	CELEIROS CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LTDA	32.243.892/0001-48
27186	COMÉRCIO DE ALIMENTOS QUEIJOS E DEFUMADOS MARIANO LTDA	39.728.091/0001-11
32361	FORT FRIGO FOODS LTDA	04.609.166/0001-60
25982	FUNERÁRIA BAPTISTA E BAPTISTA LTDA	33.209.648/0001-21
24485	G. L. PAVOSKI - SERVIÇOS - ME	11.512.320/0001-47
26673	HANGAR RACING DRIFT CM LTDA	36.583.519/0001-97
27993	INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MUNIÇÕES S.A.	27.410.880/0001-20
32242	KNAUF ISOPOR LTDA	01.685.556/0015-27
25102	LDF COMERCIAL E TRANSPORTES - EIRELI - ME	29.150.231/0001-63
29712	MFBS FISIOTERAPIA LTDA	52.781.238/0001-03
25774	MITI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA	31.274.827/0001-17
30691	MQ EMPÓRIO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	53.846.019/0001-10
24505	NOVA ERA COMÉRCIO DE PEÇAS USADAS LTDA - ME	26.640.764/0001-35
26490	OLDERI BARTZ - ME	13.720.860/0001-41
29714	PAGANI CONSULTORIA LTDA	52.916.599/0001-01
32343	PIZZARIA COLODEL LTDA	56.068.090/0001-07
26471	PRIMOS PLACAS VEICULARES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME	34.480.754/0001-08
23140	R2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME	20.625.895/0001-67
7825	ROSEMARI RIBAS DANRAT - AUTONOMA	017.533.749-79
32247	ROSNIKEBORGES GESTÃO LTDA	61.794.213/0001-27
23048	S. BRAZ AQUECEDOR A GÁS E ELETRODOMÉSTICO - ME	21.236.020/0001-36
29603	SPI MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA	32.267.483/0001-81
26500	THALES MAGNO PEREIRA COELHO	982.374.386-04
24466	V.H.L. CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME	26.637.175/0001-06
24065	WAGNER DE LARA SEJANOSKI - ME	25.128.956/0001-02

Para que tomem conhecimento do vencimento de sua licença comercial e, caso o contribuinte acima nominado pretenda renovar seu Alvará Comercial para o ano de 2026/2027, deverá comparecer ao Departamento de Fiscalização e Administração Tributária – DEFAT deste Município, situado na Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, Sede, Campo Magro – PR, de segunda-feira à sexta-feira (exceto feriados), das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, para retirada da competente Guia de Recolhimento da Taxa de

Localização e Verificação Anual (art. 3º, inciso IV da Lei Municipal nº 36/1997 e art. 10, inciso IV da Lei Municipal nº 294/2003).

Caso prefira, o contribuinte poderá expedir a aludida Guia de Recolhimento através do site eletrônico oficial da Prefeitura (www.campomagro.pr.gov.br), acessando o link “Cidadão Web”.

Procedido ao recolhimento tributário, o contribuinte deverá requerer a renovação de seu Alvará Comercial junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, oportunidade na qual lhe serão exigidos os seguintes documentos:

Comprovante de pagamento da taxa;
Cópia do último Alvará (2025);
Documento de Identificação do contribuinte ou de seu representante legal (RG);
Cadastro de Pessoa Física contribuinte ou de seu representante legal (CPF);
Comprovante do endereço comercial, com data de expedição não superior a três meses;
Cópia do Contrato Social ou da última alteração contratual da empresa;
Certificado do corpo de bombeiros ou, na falta deste, apresentar protocolo de vistoria perante aquele órgão;
Contrato de prestação de serviços contábeis e Certidão de regularidade do contador expedido pelo CRC/PR (caso seja de substituição);
Cartão CNPJ de igual teor do Contrato Social ou da última alteração contratual.

O conteúdo deste Edital poderá ser impugnado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Campo Magro, 09 de novembro de 2026.

RODRIGO NASCIMENTO COSTA Secretário Municipal da Fazenda		**DIUCELIA APARECIDA COSTA ALEIZ** Diretora do Departamento de Fiscalização e Administração Tributária

Publicado por:
Natalli Dos Santos Moraes
Código Identificador:01BA9552

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 537/2026

O Prefeito do Município de Candói, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Conceder a servidora **AMANDA PADILHA ARAUJO,** brasileira, inscrita no CPF nº 117.xxx.xxx-52, ocupante do cargo temporário de **PROFESSOR** – Nível A01, matrícula: 8803-1, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, **LICENÇA MATERNIDADE** de 120 (cento e vinte) dias conforme o artigo nº 102, Lei Complementar nº 032/2017.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2026.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Anna Karollyna Lopes de Oliveira
Código Identificador:8A823463

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 538/2026

O Prefeito do Município de Candói, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **MARCOS AURELIO TOCHETTO SCHIMIN,** brasileiro, inscrito no CPF nº 643.xxx.xxx-04, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA II** – Nível 10, nomeado pela Portaria nº 294/2004, matrícula: 1789-1, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria de Viação e Serviços Públicos, conforme o prevê Art. 112 da Lei Complementar nº 32/2017, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo de **14/12/2024 a 14/12/2025**, como segue:

- 01/12/2026 a 20/12/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2026.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:
Anna Karollyna Lopes de Oliveira
Código Identificador:4B70AC3B

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ARP N° 342/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 342/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.086/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2.807/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANDÓI - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ nº 95.684.478/0001-94.
CONTRATADO: SALETE BRIZOLA DE JESUS, CNPJ sob o nº 44.689.166/0001-32.
OBJETO: O objeto deste termo aditivo é a prorrogação do prazo e reajuste de valor da Ata Registro de Preços nº 342/2025, “Registro de preço de oficinas de artesanato, atividades esportivas e recreativas, dança, música, instrumental, técnica vocal e coordenação, para atendimento aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).
FUNDAMENTO: O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 106, §1º e Art. 107 do Decreto Municipal nº 296/2023, conforme previsão na cláusula segunda da Ata Registro de Preços.
VALOR: R$ 123.590,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos e noventa reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 07 de novembro de 2027**.**

DATA DE ASSINATURA: 05/11/2026.

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:722C9FEA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ARP N° 360/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 360/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.100/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2.963/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANDÓI - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ nº 95.684.478/0001-94.
CONTRATADO: MUNDIAL FOGOS LTDA**,** CNPJ sob o nº 07.203.347/0001-80.
OBJETO: O objeto deste termo aditivo é a prorrogação do prazo e reajuste de valor da Ata Registro de Preços nº 360/2025, Registro de preços de fogos de artifícios com serviços de pirotécnica para o Show da Virada no Réveillon.
FUNDAMENTO: O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 106, §1º e Art. 107 do Decreto Municipal nº 296/2023, conforme previsão na cláusula segunda da Ata Registro de Preços.
VALOR: R$ 52.003,90 (cinquenta e dois mil, três reais e noventa centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 14 de novembro de 2027**.**

DATA DE ASSINATURA: 05/11/2026.

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:CAFE4212

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ARP N° 364/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 364/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.086/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2.807/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANDÓI - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ nº 95.684.478/0001-94.
CONTRATADO: LUCCA E LUCCA EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA, CNPJ sob o nº 33.746.531/0001-87.
OBJETO: O objeto deste termo aditivo é a prorrogação do prazo e reajuste de valor da Ata Registro de Preços nº 364/2025, “Registro de preço de oficinas de artesanato, atividades esportivas e recreativas, dança, música, instrumental, técnica vocal e coordenação, para atendimento aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)”.
FUNDAMENTO: O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 106, §1º e Art. 107 do Decreto Municipal nº 296/2023, conforme previsão na cláusula segunda da Ata Registro de Preços.
VALOR: R$ 184,455,00 (cento e oitenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 18 de novembro de 2027**.**

DATA DE ASSINATURA: 17/11/2026.

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:4560C35A

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1° T.A - CONTRATO N° 158/2025

CONTRATO Nº 158/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 90.095/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.444/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANDÓI - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ nº 95.684.478/0001-94.
CONTRATADO: CASA DE APOIO VIVER BEM LTDA- CNPJ nº 19.417.387/0002-95.
OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato referente a “contratação de empresa para execução de serviços especializados de acolhimento institucional de adultos portadores de necessidades especiais” serviços de hospedagem na cidade de Cascavel – PR”.
FUNDAMENTO: O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 137 do Decreto Municipal nº 296, de 2023.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/11/2027
DATA DE ASSINATURA: 05/11/2026.

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:8BB379CE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 6° T.A - CONTRATO N° 103/2023

CONTRATO Nº 103/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3.127/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANDÓI - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ nº 95.684.478/0001-94.
CONTRATADO: GESTPAR COMERCIO DE MAQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA - CNPJ nº 5.467.264/0001-02.
OBJETO: prorrogação do prazo e valor do Contrato nº 103/2023, a “Contratação de empresa para locação de equipamentos de impressão multifuncionais novos ou seminovos”.
FUNDAMENTO: O presente instrumento tem como fundamentação legal as disposições contidas no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 137 do Decreto Municipal nº 296, de 2023.
VIGÊNCIA DO PRAZO: 07/11/2027
VALOR: R$ 122.064,60 (cento e vinte dois mil, sessenta e quatro reais e sessenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 05/11/2026

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:59E1A56A

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.440/2026

EXTRATO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.440/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANDÓI, Estado do Paraná.
CONTRATADA: IAGP CORPORATIVO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 51.684.924/0001-95.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de curso presencial, na modalidade “In Company”, com o tema “Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos – da Teoria à

Prática, com abordagem na instrução e apuração de descumprimentos contratuais e no Processo Administrativo de Responsabilização", destinado à capacitação de servidores públicos municipais, com carga horária de 14 (quatorze) horas, para até 50 (cinquenta) participantes.
VALOR TOTAL: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "f", e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
AUTORIZAÇÃO: Aldoino Goldoni Filho, Prefeito Municipal, em 17 de novembro de 2026.
Candói/PR, 17 de novembro de 2026.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:4D12A6A6

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 154/2026

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 154/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 3.679/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANDÓI - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ nº 95.684.478/0001-94.
CONTRATADO: VM SOM E LUZ LTDA - CNPJ sob o nº 51.781.145/0001-08.
OBJETO: Contratação de empresa para locação de palco para o evento de lançamento das luzes de natal.
VALOR GLOBAL: R$ 17.395,00 (dezessete mil, trezentos e noventa e cinco reais)).
VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, nos termos do Art. 105 e Art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
DATA DE ASSINATURA: 17/11/2026

Publicado por:
Maria Caroline Dias de Ramos
Código Identificador:B8BEFF26

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO CONTRATO Nº 155/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4.440/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANDÓI - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ nº 95.684.478/0001-94.
CONTRATADO: IAGP CORPORATIVO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA - CNPJ sob o nº 51.684.924/0001-95.
OBJETO: Contratação do IAGP Coorporativo Aplicado em Gestão Pública LTDA, para realização e curso "In Company", com o seguinte tema: **Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos – da Teoria à Prática, com abordagem na instrução e apuração de descumprimentos contratuais e no Processo Administrativo de Responsabilização, nos termos das Leis n. 14.133/2021 e n. 12.846/2013**.
VALOR GLOBAL: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses contado da assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 17/11/2026

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:E79E96EE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE FOMENTO Nº 04/2026

MUNICÍPIO DE CANDÓI – ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE FOMENTO Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3.879

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDÓI E O INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA DE CANDÓI, MEDIANTE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA.

O MUNICÍPIO DE CANDÓI - PR, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ sob o n. 95.684.478/0001-94, neste. ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALDOINO GOLDONI FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Candói/PR, inscrito no CPF sob o nº. 533.961.xxx-xx e no RG sob o nº.12R149xxx SESP - SC, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 08.325.231/0001-87, declarado de utilidade pública pela Lei n° 870/2009, pela Lei Estadual n° 17433/2010, e pela Lei Federal n° 2503/2011, com sede na Rua Pedro Rocha de Abreu n° 193, Bairro Votorões, CEP 85.140-000, neste ato representado por sua presidente a Sra. **SILVIA LIGNANE KAWADA**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF n° 467.908.xxx-xx, portadora da cédula de identidade RG nº 3.3593xxx-x, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**; resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho aprovado, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros a **OSC**, provenientes de emendas parlamentares municipais, destinados à aquisição de equipamento e mobiliários para melhoria da estrutura física, administrativa e assistencial da instituição, conforme especificações e metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado.
1.2. Os itens a serem adquiridos são:
· 01 (um) aparelho de ultrassom portátil;
· 01 (uma) mesa de reuniões com cadeiras;
· 08 (oito) cadeiras do tipo longarina.

1.3. Os recursos são provenientes das seguintes emendas parlamentares:
I – Emenda Parlamentar nº 044/2025, de autoria da Vereadora Sandra Mara Kruk, no valor de R$ 93.942,73 (noventa e três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos);
II – Emenda Parlamentar nº 049/2025, de autoria do Vereador Valmir Czarnieski, no valor de R$ 93.942,73 (noventa e três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos).
1.4. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações, metas, etapas, prazos e demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA CELEBRAÇÃO
2.1. A presente parceria é celebrada na modalidade de Termo de Fomento, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 13.019/2014.
2.2. A celebração ocorre sem realização de chamamento público, com fundamento no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, considerando que os recursos destinados à parceria são provenientes

de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual, conforme documentação constante do processo administrativo.
2.3. A ausência de chamamento público não afasta a necessidade de cumprimento dos demais requisitos legais para celebração, execução, monitoramento e prestação de contas da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. Para a execução do objeto deste Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO** repassará à **OSC** o valor total de R$ 187.885,46 (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), correspondente à soma das Emendas Parlamentares nº 044/2025 e nº 049/2025.
3.2. As despesas decorrentes da presente parceria correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

AÇÃO	08
UNIDADE	003
FUNÇÃO	10
SUB-FUNÇÃO	301
PROGRAMA	0007
PROJETO ATIVIDADE	2077
CATEGORIA ECONÔMICA	3
NATUREZA	3
MODALIDADE APLICAÇÃO	50
ELEMENTO	43
DESDOBRAMENTO	00
DETALHAMENTO	00

3.3. A liberação dos recursos fica condicionada à disponibilidade financeira e ao cumprimento das exigências legais e administrativas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DOS RECURSOS
4.1. Os recursos serão repassados à **OSC** conforme o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.
4.2. O repasse será realizado mediante transferência bancária para conta específica da parceria, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos vinculados a este Termo de Fomento.
4.3. Para fins de identificação bancária, a OSC informou os seguintes dados:

- Banco: Banco do Brasil;
- Agência: 4095-9;
- Conta: 30.914-1.

4.4. A utilização da conta indicada fica condicionada à confirmação de que se trata de conta específica da parceria, observadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação aplicável.
4.5. Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto pactuado, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.
4.6. Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras deverão ser aplicados no objeto da parceria, observadas as mesmas condições estabelecidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO
5.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de 04 (quatro) meses, com início a partir da sua assinatura, observada a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública.
5.2. A prorrogação da vigência somente poderá ocorrer mediante justificativa formal, solicitação ou proposta devidamente fundamentada, análise administrativa e formalização do instrumento correspondente, observadas as disposições legais aplicáveis.
5.3. A execução do presente Termo será até a data de 31/12/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
6.1. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá conforme o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, da seguinte forma:

- Valor total: **187.885,46** (cento e oitenta e sete mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) - em parcela única após a assinatura do Termo.

6.2. O repasse ficará condicionado ao cumprimento dos requisitos legais e administrativos necessários à liberação dos recursos.
6.3. Os recursos serão depositados e movimentados em conta bancária específica da parceria, nos termos da legislação aplicável, devendo sua movimentação permitir a identificação e a rastreabilidade das receitas e despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
7.1 - Responsabilizar-se pela correta execução do objeto do termo de fomento;
7.2 – Aplicar os recursos repassados pelo **MUNICIPIO** exclusivamente no Objeto constante na Clausula primeira e conforme detalhado no Plano de Aplicação;
7.3 - Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
7.4 - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
7.5 - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
7.6 - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
7.7 - Comprovar todos os gastos através de notas fiscais, recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Fomento;
7.8 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do **MUNICÍPIO**;
7.9 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo **MUNICÍPIO**, sob pena de rescisão deste Termo;
7.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo **MUNICÍPIO**, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
7.11 - Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da **MUNICÍPIO**;
7.12 - Prestar contas, perante a administração Municipal de Candói – PR ao final da execução do objeto;
7.13 - Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
7.14 - Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
7.15 - Movimentar os recursos recebidos através deste termo de fomento em conta bancária especifica em banco oficial, sendo Banco: Banco do Brasil; Agência: 4095-9; Conta: 30.914-1.

7.16 - Manter-se em dia com a documentação pertinente ao presente termo (certidões, etc)

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1- Transferir os recursos à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em parcela única, assim que assinado o presente Termo;

8.2- Fazer a gestão e a fiscalização da presente parceria, mediante a designação da gestora a Sra. Indianara Simeoni Vasselechen e da Nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Ao Gestor cabe:

· Apreciar a prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;**

· Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades nas prestações das contas, e sobre as providências para sana-las;

· Emitir Parecer Técnico conclusivo de análise das contas fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela Portaria Municipal nº 382/2025, deve realizar visitas ao local da prestação de serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e realizar relatório técnico de Avalição e Monitoramento da parceria;

8.3 - Comunicar formalmente à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

8.4 - Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO

9.1- O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo **MUNICÍPIO** a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

9.2 - O responsável pela gestão do presente termo poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

10.1 - A execução deverá observar as metas, etapas, prazos, indicadores, especificações técnicas e valores previstos no Plano de Trabalho aprovado.

10.2 - A **OSC** deverá comprovar a realização das atividades e aquisições por meio de documentação idônea, incluindo, conforme a natureza da despesa:

I – Notas fiscais e comprovantes de pagamento;

II – Orçamentos e documentos relativos à escolha de fornecedores;

III – registros fotográficos, quando pertinentes;

IV – Comprovantes de entrega e recebimento dos bens;

V – Relatórios descritivos das atividades e dos resultados alcançados;

VI – Outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto.

10.3. As aquisições deverão atender às especificações aprovadas, sendo vedada a substituição de itens, a alteração de quantitativos ou a modificação da finalidade sem a prévia análise e autorização administrativa, quando exigíveis.

10.4. Caso o objeto envolva obras, instalações ou intervenções físicas, a **OSC** deverá observar as exigências técnicas, urbanísticas, ambientais e de segurança aplicáveis, providenciando as autorizações e responsabilidades técnicas pertinentes, quando exigidas.

10.5. Eventuais alterações do Plano de Trabalho deverão ser previamente submetidas à Administração Pública e formalizadas na forma permitida pela legislação, não sendo admitida alteração unilateral que comprometa o objeto pactuado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO E DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

11.1. Os recursos transferidos deverão ser mantidos em conta bancária específica, observadas as regras aplicáveis à movimentação financeira das parcerias regidas pela Lei nº 13.019/2014.

11.2. Os pagamentos deverão ocorrer por meios que permitam identificar o beneficiário final, a natureza da despesa e sua vinculação ao objeto da parceria.

11.3. Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados financeiramente na forma prevista na legislação aplicável.

11.4. É vedada a utilização dos recursos para despesas estranhas ao objeto, taxas de administração ou gerência, ou quaisquer gastos não autorizados pela legislação e pelo Plano de Trabalho.

11.5. A **OSC** deverá restituir os recursos aplicados irregularmente, os valores não utilizados e os saldos remanescentes, conforme as hipóteses e os prazos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Candói, por intermédio do gestor designado e dos demais órgãos e agentes competentes.

12.2. O monitoramento compreenderá a verificação do cumprimento das metas, a análise dos documentos comprobatórios, a avaliação dos resultados e, quando pertinente, a realização de visitas técnicas.

12.3. O gestor da parceria deverá registrar as ocorrências relevantes e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas identificadas, observadas suas competências legais.

12.4. A comissão de monitoramento e avaliação, quando exigível, exercerá suas atribuições conforme a legislação e os atos administrativos de designação.

12.5. A fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da **OSC** pela adequada execução do objeto e pela correta aplicação dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A **OSC** deverá prestar contas dos recursos recebidos e da execução do objeto, demonstrando o cumprimento das metas pactuadas e a aplicação regular dos recursos públicos.

13.2. A prestação de contas deverá observar os arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, a regulamentação municipal aplicável e as demais normas pertinentes.

13.3. A prestação de contas deverá conter, conforme exigível:

I – Relatório de execução do objeto, com descrição das atividades realizadas e comparação entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – Documentos que comprovem a execução das atividades, entregas e aquisições;

III – demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros;

IV – Documentos fiscais e comprovantes de pagamento das despesas realizadas;

V – Extratos da conta bancária específica e documentos relativos à movimentação financeira;

VI – Registros fotográficos, relatórios técnicos e demais evidências pertinentes à comprovação do objeto;

VII – comprovante de devolução de saldo remanescente, quando houver;

VIII – outros documentos solicitados pela Administração Pública ou exigidos pela legislação.

13.4. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, observadas as disposições legais pertinentes.

13.5. Quando houver previsão de repasse em parcelas, a **OSC** deverá apresentar as prestações de contas parciais e os documentos necessários ao monitoramento, nos casos e prazos legalmente exigidos.

13.6. A Administração Pública analisará a prestação de contas e emitirá manifestação conclusiva quanto à comprovação da execução do objeto e à regularidade da aplicação dos recursos.

13.7. A ausência de prestação de contas, a aplicação irregular dos recursos ou a não comprovação do cumprimento do objeto poderá

ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a determinação de devolução de valores e a instauração dos procedimentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DA AQUISIÇÃO E DESTINAÇÃO DOS BENS

14.1. A **OSC** deverá realizar a aquisição dos bens de acordo com as especificações técnicas, quantidades e valores previstos no Plano de Trabalho aprovado.

14.2. A aquisição deverá ser precedida de pesquisa de preços, com documentação comprobatória suficiente para demonstrar a compatibilidade dos valores contratados com os preços praticados no mercado.

14.3. A **OSC** deverá encaminhar ao **MUNICIPIO** cópia das notas fiscais, comprovantes de pagamento e demais documentos relativos às aquisições.

14.4. Os bens adquiridos deverão ser identificados, quando tecnicamente possível, como adquiridos com recursos públicos provenientes desta parceria.

14.5. A **OSC** deverá manter controle patrimonial ou registro equivalente dos bens adquiridos, contendo, no mínimo, descrição, marca, modelo, número de série, data de aquisição e localização.

14.6. Os bens deverão permanecer vinculados à finalidade pública que justificou a parceria, sendo vedada sua alienação, cessão ou utilização para finalidade diversa sem autorização prévia do **MUNICIPIO** e observância da legislação aplicável.

14.7. A destinação dos bens remanescentes observará o disposto no art. 36 da Lei Federal nº 13.019/2014 e as disposições constantes do Plano de Trabalho e da legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente Termo de Fomento poderá ser alterado mediante solicitação devidamente justificada ou proposta da Administração Pública, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

15.2. As alterações deverão preservar o objeto e a finalidade pública da parceria, sendo formalizadas por termo aditivo ou por outro instrumento admitido pela legislação, conforme a natureza da alteração.

15.3. Não serão admitidas alterações que descaracterizem o objeto, modifiquem indevidamente a destinação dos recursos ou contrariem a emenda parlamentar e o Plano de Trabalho aprovado.

15.4. As solicitações de alteração deverão ser apresentadas com antecedência suficiente para análise e decisão administrativa antes do término da vigência, respeitados os prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSPENSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação aplicável, mediante formalização e observância dos procedimentos pertinentes.

16.2. Constituem motivos para adoção das medidas cabíveis, entre outros:

I – Descumprimento das cláusulas deste instrumento ou do Plano de Trabalho;

II – Utilização dos recursos para finalidade diversa da pactuada;

III – omissão na prestação de contas ou apresentação de informações falsas;

IV – Ocorrência de irregularidades na execução ou na aplicação dos recursos;

V – Paralisação injustificada da execução do objeto;

VI – Constatação de impedimentos legais à continuidade da parceria.

16.3. Sempre que juridicamente cabível, será assegurada à **OSC** a oportunidade de apresentar esclarecimentos e exercer o contraditório e a ampla defesa antes da aplicação de medidas sancionatórias.

16.4. A extinção da parceria não afasta o dever de prestar contas nem a obrigação de devolver recursos nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

17.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a parte responsável às consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

17.2. Na hipótese de execução irregular, utilização indevida dos recursos ou descumprimento injustificado do objeto, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, observados a gravidade dos fatos, a legislação pertinente, o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A **OSC** responderá pela restituição dos valores cuja aplicação irregular ou cuja utilização em finalidade diversa seja devidamente apurada, sem prejuízo das demais consequências legais.

17.4. A aplicação de medidas administrativas não afasta eventual responsabilização civil, administrativa ou penal dos responsáveis, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

18.1. O **MUNICIPIO** providenciará a publicação do extrato deste Termo de Fomento no meio oficial de publicidade, como condição para sua produção de efeitos jurídicos, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

18.2. A **OSC** deverá divulgar as informações da parceria nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação aplicável.

18.3. Deverão ser observadas as exigências de transparência ativa, de acesso à informação e de prestação de contas, respeitadas as hipóteses legais de proteção de dados pessoais e de informações protegidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As partes comprometem-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, tratando os dados pessoais eventualmente acessados em razão da parceria exclusivamente para as finalidades legalmente autorizadas e necessárias à sua execução.

19.2. A divulgação de informações observará os princípios da publicidade e da transparência, respeitados os direitos dos titulares e as hipóteses legais de restrição de acesso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

20.1. As partes buscarão solucionar administrativamente eventuais divergências decorrentes da execução deste instrumento, observadas as competências dos órgãos municipais e as normas aplicáveis.

20.2. Não sendo possível a solução administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, ou outro que seja juridicamente competente conforme a organização judiciária e as regras legais aplicáveis, para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, ressalvadas as competências legais específicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O Plano de Trabalho aprovado constitui parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações, a regulamentação municipal aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

21.3. A celebração deste instrumento não implica transferência da titularidade dos bens públicos eventualmente envolvidos nem gera vínculo empregatício entre a Administração Pública e os empregados, colaboradores ou prestadores de serviços contratados pela **OSC**.

21.4. As partes declaram conhecer e aceitar as condições estabelecidas neste instrumento e comprometem-se a cumpri-las integralmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Fomento, juntamente com o Plano de Trabalho que o integra, para que produza seus efeitos legais após o cumprimento das exigências pertinentes.

Candói/PR, 17 de novembro de 2026.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito Municipal

SILVIA LIGNANE KAWADA
Presidente da OSC

Testemunhas:

Indianara Simeoni Vasselechen
CPF nº xxx.205.249-XX

João Márcio Freitas
CPF nº xxx.318.899-xx

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO
Integra o presente Termo de Fomento o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, contendo o objeto detalhado, a justificativa, as metas e etapas, os indicadores de cumprimento, o cronograma de execução, o plano de aplicação dos recursos e o cronograma de desembolso.

Publicado por:
Indianara Simeoni Vasselechen
Código Identificador:8835046B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO N° 03/2026

RESOLUÇÃO N° 03/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.
EMENTA: Altera dispositivos do Regimento Interno relativos à atuação parlamentar, normatização da função legislativa e julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal e ele promulga a seguinte Resolução:
Art. 1°. Altera e acrescenta os incisos do art. 50 do Regimento Interno, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"I – Justiça e Redação;
II – Finanças, Orçamento e Fiscalização;
III – Obras, Viação e Serviços Urbanos;
IV – Educação;
V – Saúde;
VI – Ação Social e Habitação;
VII – Agricultura e Meio Ambiente;
VIII – Indústria, Comércio e Turismo;
IX – Ética Parlamentar."
Art. 2°. Cria o parágrafo §1° e incisos ao artigo 66, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"§1° A convocação das reuniões conterá:
I - Identificação clara da comissão;
II - Data, horário e local da reunião;
III - Pauta detalhada com os temas a serem tratados;
IV - Documentação relevante para análise prévia."
Art. 3°. Cria os parágrafos §§ 1° e 2° ao art. 67, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"§1° Os pareceres contarão com os seguintes elementos:
I – Identificação da Comissão, número do parecer, autoria da proposição e identificação do Relator;
II – Relatório, contendo a identificação da matéria analisada, sua autoria, seu objeto e a síntese de seu conteúdo;
III – Voto do Relator, contendo a análise da matéria, os fundamentos que embasam seu posicionamento e a manifestação conclusiva pela aprovação, rejeição ou apresentação de ressalvas à tramitação da proposição;
IV – Identificação do local e da data de elaboração do parecer, acompanhada da assinatura do Relator;
V – Conclusão da Comissão, contendo o registro da reunião em que a matéria foi apreciada, com indicação da data, do resultado da deliberação e da manifestação da Comissão em relação ao voto do Relator;
VI – Registro dos membros presentes e ausentes, bem como do resultado da votação, com indicação dos votos favoráveis, contrários e, quando houver, das abstenções;
VII – Identificação dos membros da Comissão, com indicação das respectivas funções de Presidente, Relator e Membro, acompanhada das assinaturas correspondentes.
§2° Os pareceres serão:
I - Disponibilizadas no site oficial da Câmara;
II - Mantidas em arquivo permanente anexados nos referidos processos. "
Art. 4°. Cria os artigos 83 – A, 83 – B, 83 – C, 83 – D, 83 – E, 83 – F e 83 – G, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 83 - A. As Comissões Permanentes realizarão fiscalizações periódicas nas respectivas áreas de competência, observadas as disposições e os procedimentos estabelecidos em regulamento próprio, aprovado pela Câmara Municipal.
Art. 83 - B. As Comissões Permanentes poderão receber e analisar denúncias relacionadas às matérias de sua competência, promovendo a fiscalização, a solicitação de informações, a realização de diligências e a apuração dos fatos, observadas as disposições deste Regimento Interno e da legislação aplicável.
§1º A atuação das Comissões Permanentes ficará restrita às atribuições de fiscalização e acompanhamento das políticas públicas e dos atos da Administração Pública relacionados às respectivas áreas de competência, não lhes sendo conferidos poderes próprios de Comissão Parlamentar de Inquérito, especialmente aqueles de natureza coercitiva ou investigatória que dependam de previsão constitucional.
§2º As denúncias recebidas serão tratadas com a devida cautela, assegurando-se, quando cabível e nos termos da legislação aplicável, a proteção da identidade do denunciante e das informações pessoais ou sigilosas, observados os deveres legais de transparência, acesso à informação e comunicação às autoridades competentes.
§3° A negativa de informação será apenas quando necessário resguardar direitos de terceiros ou investigação em curso.
Art. 83 - C. As Comissões Permanentes de Educação, Saúde, Ação Social e Habitação, e Agricultura e Meio Ambiente realizarão, anualmente, audiências públicas destinadas a discutir e avaliar as políticas públicas e as ações desenvolvidas pelo Município nas respectivas áreas de atuação.
§1° Outras comissões poderão realizar audiências públicas conforme julgarem necessário.
§2° Para a realização da audiência pública a comissão adotará o seguinte procedimento:
I - **Convocação**: edital publicado com **mínimo de 15 (quinze) dias** de antecedência;
II - **Divulgação**: site da Câmara, redes sociais, rádio local, jornal;
III - **Temas**: questões de interesse público relacionadas à área de atuação da comissão;
IV - **Inscrição**: munícipes e interessados podem se inscrever para falar;
V - **Tempo de fala**: máximo 10 minutos por participante;

VI - **Gravação e registro**: audiência será gravada e transmitida;
VII - **Documentação**: ata com lista de presença e resumo das manifestações.
§3° Após a audiência pública, a comissão:
I - Compilará todas as contribuições recebidas;
II - Analisará sugestões e demandas da população;
III - Elaborará relatório com os principais pontos levantados;
IV - Encaminhará demandas aos órgãos competentes para implementação;
V - Publicará relatório no site da Câmara.
§4° Os resultados das audiências públicas serão inclusos em relatório anual da comissão.
Art. 83 - D. As comissões permanentes promoverão, anualmente, **no mínimo 1 (um) estudo** sobre temas de interesse público em suas áreas de atuação.
§1° Os estudos temáticos podem ser realizados em quantidade superior conforme demanda da comissão ou solicitação da Mesa Diretora.
§2° Estudos temáticos incluirão:
I - **Levantamento de dados**: coleta de informações junto a órgãos públicos, organizações privadas, universidades;
II - **Análise de legislação**: revisão de normas municipais, estaduais, federais aplicáveis;
III - **Legislação comparada**: análise de como outros municípios tratam o tema;
IV - **Consulta a especialistas**: entrevistas com técnicos, acadêmicos ou profissionais especializados;
V - **Parecer técnico**: documento conclusivo com análises e recomendações;
VI - **Publicação**: divulgação do parecer/estudo em portal de transparência.
§3° O resultado dos estudos temáticos será documentado em parecer técnico formal e publicado no site da Câmara.
Art. 83 - E. As Comissões Permanentes poderão analisar a proposta orçamentária anual e suas alterações, no âmbito das respectivas áreas de competência, emitindo parecer sobre as matérias relacionadas às suas atribuições.
§1º A análise realizada pelas Comissões Temáticas deverá observar os prazos estabelecidos para a tramitação das matérias orçamentárias, de modo a não prejudicar o regular andamento do processo legislativo.
§2º Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização a análise dos aspectos orçamentários, financeiros e fiscais da proposta, bem como a consolidação dos pareceres e das manifestações das demais Comissões, quando houver.
§3° O parecer sobre orçamento analisará:
I - **Adequação das dotações**: se os recursos alocados são suficientes para as ações planejadas;
II - **Coerência com metas**: se o orçamento está alinhado com objetivos e metas setoriais;
III - **Comparativo anual**: análise de evolução de investimentos;
IV - **Recomendações**: sugestões para aumento ou melhor alocação de recursos;
V - **Impactos potenciais**: análise de como as dotações orçamentárias afetarão a população e políticas públicas.
Art. 83 - F. As Comissões Permanentes realizarão, no mínimo 1 (uma) vez ao ano, reunião com Secretários Municipais, das respectivas áreas e outros agentes públicos para prestar esclarecimentos sobre assuntos relacionados às respectivas áreas de competência, para fins de:
I - **Apresentação de programas**: conhecer ações e programas em desenvolvimento;
II - **Discussão de desafios**: debater dificuldades, gargalos e oportunidades;
III - **Coordenação de atividades**: alinhar procedimentos de fiscalização legislativa;
IV - **Alinhamento de metas**: verificar conformidade com objetivos municipais e legislação;
V - **Diálogo democrático**: fortalecer comunicação entre Poder Legislativo e Executivo.
§1º O convite será encaminhado ao agente público com indicação do assunto a ser tratado, da data, do horário e do local da reunião, não implicando, por si só, obrigação legal de comparecimento.
§2º A convocação formal de Secretários Municipais somente poderá ocorrer nas hipóteses e mediante os procedimentos previstos neste Regimento Interno.
§3º As informações e os esclarecimentos prestados nas reuniões deverão ser registrados em ata, podendo subsidiar os trabalhos de fiscalização das respectivas Comissões.
§4º As comissões adotarão o seguinte procedimento para realização de reunião com secretários:
I - **Agendamento**: comissão convida secretário com antecedência mínima de **15 (quinze) dias;**
II - **Pauta**: definição de temas a serem discutidos;
III - **Documentação**: envio de questões ou informações solicitadas com antecedência;
IV - **Participação**: presença de presidente da comissão e membros interessados;
V - **Registro**: ata formal da reunião.
Art. 83 - G. A Secretaria Legislativa da Câmara prestará apoio às comissões:
I - Fornecimento de modelos padronizados (pautas, atas, relatórios);
II - Disponibilização de servidores para secretariado de reuniões;
III - Processamento de informações e dados estatísticos;
IV - Auxílio na elaboração de pareceres técnicos;
V - Publicação de documentos no site oficial;
VI - Manutenção de arquivo organizado. ”
Art. 5°. Altera o art. 92 do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 92. Todo Vereador deverá apresentar justificativa formal e fundamentada para suas ausências às sessões plenárias, às reuniões de Comissões e às demais atividades legislativas para as quais tenha sido formalmente convocado ou designado.
§ 1º Considerar-se-á ter comparecido à sessão plenária, o Vereador que assinar a folha de presença na sessão, participar da votação das proposições e permanecer em plenário até o encerramento do grande expediente, conforme controle por painel eletrônico ou, não funcionando este, por chamada nominal.
§2º A justificativa da ausência deverá ser apresentada:
I – Por meio de protocolo eletrônico disponibilizado pela Câmara Municipal; ou
II – Por escrito, mediante formulário próprio disponibilizado pela Câmara Municipal.
§3º A justificativa deverá ser apresentada, preferencialmente, antes da realização da sessão ou reunião, ou, quando isso não for possível, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência da ausência.
§ 4º A justificativa deverá conter:
I – Identificação do Vereador;
II – data e horário da sessão, reunião ou atividade legislativa em que ocorreu a ausência;
III – descrição específica do motivo da ausência;
IV – documentação comprobatória, quando cabível; e
V – assinatura do Vereador ou validação eletrônica de sua autoria.
§5º Constituem motivos passíveis de aceitação como justificativa de ausência:
I – doença, devidamente comprovada por atestado ou declaração médica, quando cabível;
II – licença médica ou internação hospitalar;
III – falecimento de cônjuge ou companheiro, filho, pai, mãe ou irmão, hipótese em que a justificativa poderá abranger até 5 (cinco) dias consecutivos;
IV – participação em atividade legislativa oficial, congresso, seminário, reunião ou compromisso institucional relacionado ao exercício do mandato;
V – cumprimento de missão ou atividade para a qual tenha sido formalmente designado pela Mesa Diretora ou pelo Plenário;
VI – ocorrência de caso fortuito, força maior ou situação de calamidade que impossibilite o comparecimento; e

VII – outros motivos devidamente fundamentados, desde que reconhecidos como justificáveis pela Presidência.
§6º Não constituem, por si sós, motivos suficientes para justificar a ausência:
I – a ausência de apresentação de justificativa ou de indicação do motivo;
II – compromissos particulares ou profissionais que não se enquadrem nas hipóteses legalmente admitidas;
III – o esquecimento da data ou do horário da sessão, reunião ou atividade legislativa; e
IV – outros motivos desacompanhados de fundamentação suficiente para demonstrar a impossibilidade de comparecimento."
Art. 6º Ficam acrescidos ao Regimento Interno os artigos 92-A, 92-B, 92-C e 92-D, com as seguintes redações:
"Art. 92-A. Compete ao Presidente da Câmara Municipal receber e analisar as justificativas de ausência apresentadas pelos Vereadores, cabendo-lhe:
I – verificar o cumprimento dos requisitos formais estabelecidos neste Regimento;
II – analisar os motivos apresentados e a documentação comprobatória, quando exigida;
III – decidir fundamentadamente pelo acolhimento ou rejeição da justificativa;
IV – registrar a decisão em sistema eletrônico ou outro meio oficial de controle; e
V – comunicar a decisão ao Vereador interessado.
§ 1º A decisão da Presidência deverá ser fundamentada e registrada oficialmente.
§ 2º Da decisão que rejeitar a justificativa caberá recurso ao Plenário, a ser apreciado na sessão ordinária subsequente à sua interposição.
Art. 92-B. As ausências não justificadas ou cujas justificativas tenham sido rejeitadas produzirão os efeitos previstos na Lei Orgânica Municipal e na legislação aplicável.
Parágrafo único. Eventuais sanções, inclusive advertências ou descontos remuneratórios, somente poderão ser aplicadas quando houver previsão legal específica, observados o devido processo e os procedimentos estabelecidos na legislação municipal.
Art. 92-C. A Câmara Municipal manterá registro atualizado das ausências dos Vereadores e das respectivas justificativas, contendo, no mínimo:
I – identificação do Vereador;
II – data da sessão, reunião ou atividade legislativa;
III – registro da apresentação ou não da justificativa;
IV – decisão quanto ao acolhimento ou rejeição da justificativa; e
V – registro da ausência como justificada ou não justificada.
Art. 92-D. A Câmara Municipal elaborará relatório mensal de frequência dos Vereadores, que será:
I – disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal;
II – organizado de forma a permitir o acompanhamento da frequência parlamentar; e
III – mantido para fins de controle administrativo e transparência pública.
Parágrafo único. A divulgação do relatório deverá observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, resguardando informações de natureza sigilosa ou sensível constantes das justificativas apresentadas."
Art. 7°. Altera o art. 93 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 93. O Vereador poderá licenciar-se do exercício do mandato, sem perder sua condição de titular, nas seguintes hipóteses:
I – por motivo de doença, devidamente comprovada, mediante documentação médica;
II – para usufruir de licença maternidade, nos termos da legislação aplicável;
III – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, mediante autorização da Câmara Municipal;
IV – para tratar de interesse particular, sem remuneração, por prazo determinado, não inferior a 30 (trinta) dias e não superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
V – para investidura no cargo de Secretário Municipal, na forma do art. 94 deste Regimento.
§1º Para fins de remuneração, o Vereador licenciado nas hipóteses dos incisos I e II fará jus ao tratamento remuneratório previsto na legislação aplicável, observadas as normas previdenciárias e as disposições legais específicas.
§2º O afastamento para o desempenho de missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, previsto no inciso III, não prejudicará a percepção do subsídio do Vereador.
§3º A licença prevista no inciso IV será concedida sem remuneração, devendo o Vereador comunicar previamente à Câmara Municipal o período do afastamento e a data prevista para o retorno ao exercício do mandato.
§4º Nas hipóteses de licença por motivo de doença ou para usufruir de licença à maternidade, o Vereador poderá reassumir o exercício do mandato após o encerramento do período de afastamento formalmente concedido, observadas as disposições legais aplicáveis.
§5º Na hipótese de licença para tratar de interesse particular, o Vereador poderá reassumir o exercício do mandato antes do término do período concedido, mediante comunicação formal à Presidência, desde que não tenha ocorrido convocação e posse de suplente em razão do afastamento.
§6º Nos casos de vacância, em razão de investidura no cargo de Secretário Municipal ou de licença por período superior a 120 (cento e vinte) dias, será convocado o respectivo suplente, observada a ordem de suplência e as disposições deste Regimento.
§7º A convocação de suplente em razão de licença somente poderá ocorrer após o transcurso de 120 (cento e vinte) dias de afastamento do titular, passando o suplente a exercer o mandato durante o período excedente da licença.
§8º Nas hipóteses de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, após a convocação e posse do suplente, o Vereador titular não poderá reassumir antecipadamente o exercício do mandato, devendo ser observado o período de afastamento formalmente concedido.
§9º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 5 (cinco) dias, salvo motivo justo, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal, na forma deste Regimento.
§10º O suplente que convocado não tomar posse no prazo fixado no § 9º perde o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato, ressalvadas as hipóteses, de doença comprovada que impossibilite o exercício do mandato ou de ser investido na função.
§11. A suspensão e a perda do mandato do Vereador ocorrerão exclusivamente nas hipóteses e na forma previstas na Constituição Federal e na legislação aplicável, sem prejuízo da ação penal cabível. ”
Art. 8º. O art. 94 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 94. O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou em qualquer função ou cargo público de livre nomeação e exoneração nas esferas, municipal, estadual ou federal, será considerado automaticamente licenciado do exercício do mandato, independentemente de deliberação plenária, devendo comunicar formalmente à Mesa Diretora a sua nomeação e apresentar o respectivo ato de investidura.
§1º Na hipótese prevista no caput, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato eletivo ou pela remuneração do cargo, vedada a percepção cumulativa de ambas.
§2º A licença decorrente da investidura de cargo, perdurará enquanto permanecer no exercício do respectivo cargo.
§3º O término da investidura no cargo, deverá ser imediatamente comunicado à Mesa Diretora, para adoção das providências relativas ao retorno do titular ou à convocação do suplente subsequente, conforme o caso. ”
Art. 9º Altera o art. 95 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 95. O Presidente da Câmara Municipal convocará o respectivo suplente nos seguintes casos:
I – Ocorrência de vaga;

II – Investidura do Vereador no cargo de Secretário Municipal ou em qualquer função ou cargo público de livre nomeação e exoneração nas esferas, municipal, estadual ou federal;
III – Licença do Vereador por período superior a 120 (cento e vinte) dias.
§ 1º Na hipótese do inciso III, a convocação e a posse do suplente somente ocorrerão após o transcurso dos primeiros 120 (cento e vinte) dias de afastamento do titular, ficando o suplente no exercício do mandato durante o período excedente.
§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e II, a convocação ocorrerá independentemente do prazo de afastamento, observadas as disposições constitucionais e regimentais aplicáveis.
§ 3º Não haverá convocação de suplente nas licenças cujo período de afastamento seja igual ou inferior a 120 (cento e vinte) dias. ”
Art. 10°. Altera o art. 96 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 96. O pedido de licença será formalizado pelo Vereador mediante requerimento escrito, devidamente fundamentado e instruído com os documentos comprobatórios pertinentes.
§1º Os pedidos de licença previstos nos incisos III e IV do art. 93 dependerão de deliberação do Plenário, em discussão e votação únicas.
§2º Os pedidos de licença por motivo de doença ou para usufruir de licença à gestante serão submetidos à apreciação da Mesa Diretora, mediante apresentação da documentação comprobatória, dispensada a deliberação plenária.
§3º Na hipótese de investidura no cargo de Secretário Municipal ou em qualquer função ou cargo público de livre nomeação e exoneração nas esferas, municipal, estadual ou federal, a licença será automática, mediante comunicação formal à Mesa Diretora e apresentação do ato de nomeação.
§4º Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, este poderá ser apresentado por seu líder de bancada ou por outro Vereador, desde que acompanhado de documentação médica que comprove a impossibilidade.
§5º Durante o recesso legislativo, os pedidos de licença sujeitos à apreciação da Mesa Diretora serão por ela deliberados. Quando o afastamento abranger período de sessão legislativa ordinária ou extraordinária, será dada ciência ao Plenário na primeira sessão subsequente, observada a competência deliberativa prevista neste artigo. ”
Art. 11. O Capítulo I do Título IV do Regimento Interno passa a vigorar com o seguinte título:
CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES, REGISTRO E CONTROLE DAS PROPOSIÇÕES
Art. 12. Fica acrescido o art. 102-A ao Regimento Interno, com a seguinte redação:
“Art. 102 - A. Fica estabelecido procedimento obrigatório para o controle e registro da quantidade de proposições legislativas apresentadas pelos Vereadores, discriminadas por tipo.
§1º O registro de proposições deverá conter os seguintes dados:
I – identificação do Vereador autor;
II – tipo de proposição;
III – data de apresentação;
IV – número de registro;
V – resumo do objeto;
VI – situação atual (apresentada, aprovada, rejeitada, arquivada).
§2º A qualquer tempo, com anuência expressa do autor ou da maioria dos autores, outros vereadores podem ingressar na autoria da proposição, mediante requerimento escrito despachado pelo Presidente.
§3º A qualquer tempo, qualquer vereador pode retirar-se da autoria da proposição, mediante requerimento escrito, despachado pelo presidente.
§4º Apresentada proposição com matéria idêntica ou semelhante a outra em tramitação, prevalecerá a primeira apresentada:
I – Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda que redigida de forma diferente, dela resultem iguais consequências;
II – Semelhante é a matéria que embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.
§5º No caso de matéria idêntica, considerar-se-á inadmitida a proposição apresentada depois da primeira, mediante parecer da Comissão de Constituição e Justiça.
§6º No caso de semelhança, a proposição posterior será anexada à anterior, para servir de elemento e auxilio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes.
§7º Considerar-se-á inadmitido o projeto sobre matéria vencida, já rejeitada ou já aprovado em plenário na mesma Sessão Legislativa.
I – Excetuam-se ao disposto no §7º, emendas e a matéria constante de projeto de lei rejeitado que tenha sido reapresentada em novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ou de dez por cento do eleitorado do Município. ”
Art. 13. Fica acrescido o art. 102-B ao Regimento Interno, com a seguinte redação:
“Art. 102-B. As informações sobre proposições serão registradas e sistematizadas por meio de sistema eletrônico de gestão legislativa específico ou livro de registro próprio, sob responsabilidade do departamento de processo legislativo. ”
Art. 14. Fica acrescido o art. 102-C ao Regimento Interno, com a seguinte redação:
“Art. 102-C. O controle de proposições será consolidado anualmente em relatório gerencial de produtividade legislativa, contendo:
I – quantidade total de proposições apresentadas por Vereador;
II – discriminação por tipo;
III – análise comparativa de períodos anteriores;
IV – índices de aprovação/rejeição. ”
Art. 15. Fica acrescido o art. 102-D ao Regimento Interno, com a seguinte redação:
“Art. 102-D. O relatório de controle de proposições será disponibilizado no site institucional até o dia 20 de dezembro, em forma de publicação, para transparência e fiscalização da atividade legislativa. ”
Art. 16. Fica acrescido o art. 102-E ao Regimento Interno, com a seguinte redação:
“Art. 102-E. Os dados obtidos através deste controle subsidiarão relatórios de gestão e estudos sobre produtividade legislativa. ”

Art. 17. Fica acrescido o art. 102-F ao Regimento Interno, com a seguinte redação:
“Art. 102-F. As responsabilidades pelas atividades de registro e compilação de dados estarão a cargo de servidor designado pelo Presidente da Câmara, que deverá receber treinamento específico para operacionalização do sistema. ”
Art. 18. Altera o artigo 155 do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 155. A votação será:
I – NOMINAL nos seguintes casos:
a) eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;
b) apreciação de veto;
c) requerimento de urgência especial;
d) criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara; julgamento das contas do Município.
II – SECRETA nos seguintes casos:
a) eleição da mesa ou destituição de membro da mesa;
b) perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito.
Parágrafo Único: O ato de votação nominal consiste na contagem de votos favoráveis ou contrários, aqueles manifestados pela expressão “SIM” e estes pela expressão “NÃO”, conforme painel eletrônico ou obtida com a chamada dos vereadores pelo 1º Secretário. ”
Art. 19. Fica criado o Capítulo IV no Título V do Regimento Interno, com a seguinte denominação:
CAPÍTULO IV
DO SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO LEGISLATIVA

Art. 20. Fica acrescido ao Regimento Interno o art. 166-A, com a seguinte redação:

"Art. 166-A. A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques adotará sistema eletrônico oficial de gerenciamento e registro dos atos legislativos, destinado à centralização, organização, tramitação, armazenamento e consulta das informações e dos documentos relacionados à atividade legislativa.
§1º O sistema eletrônico oficial será utilizado para:
I – protocolo de proposições legislativas;
II – tramitação das matérias submetidas à apreciação da Câmara Municipal;
III – registro e armazenamento de documentos legislativos;
IV – consulta pública das proposições em tramitação, ressalvadas as hipóteses legais de restrição de acesso;
V – divulgação dos atos legislativos e das decisões do Plenário;
VI – acompanhamento dos processos relativos à apreciação e ao julgamento das contas do Município; e
VII – registro das votações e dos resultados das deliberações plenárias.
§2º Os documentos e atos legislativos deverão ser registrados e mantidos no sistema eletrônico oficial.
§ 3º A utilização de documentos físicos será admitida quando necessária em razão de exigência legal, impossibilidade técnica, indisponibilidade do sistema ou outra situação devidamente justificada, devendo os respectivos documentos ser posteriormente registrados no sistema eletrônico, quando cabível.
§4º A utilização do sistema deverá assegurar a integridade, a autenticidade, a rastreabilidade, a segurança e a preservação dos documentos e registros legislativos."
Art. 21. Fica criado o Capítulo V no Título V do Regimento Interno, com a seguinte denominação:
CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DE LEIS
Art. 22. Ficam acrescidos ao Regimento Interno os artigos 166-B, 166-C, 166-D, 166-E, 166-F, 166-G, 166-H e 166-I, no Capítulo V, com as seguintes redações:
“Art. 166-B. Fica estabelecido procedimento formal para avaliação das leis aprovadas pela Câmara Municipal, com o objetivo de apurar os benefícios esperados e alcançados para o Município e a população.
Art. 166-C. A avaliação das leis observará os seguintes critérios:
I – **Efetividade:** verificação se a lei está sendo cumprida e se alcançou os objetivos propostos;
II – **Impacto Social:** análise dos efeitos práticos sobre a população beneficiária;
III – **Clareza Normativa:** verificação da redação, coerência e aplicabilidade da lei;
IV – **Custo-Benefício:** avaliação da relação entre os custos de implementação e benefícios obtidos;
V – **Conformidade Jurídica:** verificação de consonância com legislação superior e princípios constitucionais.
Art. 166-D. A avaliação será conduzida através da seguinte metodologia:
I – seleção de amostra de leis aprovadas no período avaliado;
II – coleta de dados junto aos órgãos e secretarias responsáveis pela execução;
III – análise de indicadores de desempenho;
IV – realização de consulta pública, quando apropriado, para avaliar a satisfação da população;
V – elaboração de relatório técnico com conclusões e recomendações.
Art. 166-E. A avaliação será operacionalizada pela Comissão de Justiça e Redação.
Art. 166-F. Os indicadores mínimos para avaliação incluem:
I – taxa de aplicação da lei (percentual da população/setor alcançado);
II – grau de conformidade dos órgãos executores com a legislação;
III – nível de satisfação da população/beneficiários;
IV – impacto econômico ou social mensurável;
V – identificação de gargalos ou necessidade de adequações.
Art. 166-G. A avaliação será realizada anualmente para as leis do exercício anterior.
Art. 166-H. Os resultados das avaliações serão documentados em relatório técnico que conterá:
I – identificação da lei avaliada (número, data, objeto);
II – descrição da metodologia aplicada;
III – dados coletados e análise;
IV – conclusões quanto ao cumprimento dos objetivos;
V – recomendações para adequações ou revogação, se necessário;
VI – assinatura de responsáveis pela avaliação.
Art. 166-I. Os relatórios de avaliação de leis serão:
I – publicados no site institucional;
II – disponibilizados para acesso público;
III – utilizados como subsídio para decisões legislativas futuras. ”
Art. 23. Fica criado o Capítulo VI no Título V do Regimento Interno, com a seguinte denominação:
CAPÍTULO VI
DO PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO
Art. 24. Fica acrescido ao Regimento Interno o art. 166-J, com a seguinte redação:
"Art. 166-J. As votações das matérias submetidas à deliberação do Plenário serão realizadas, preferencialmente, por meio de painel eletrônico de votação, observadas as disposições deste Regimento Interno quanto às modalidades e aos procedimentos de votação.
§1º O painel eletrônico deverá permitir:
I – o registro individualizado dos votos dos Vereadores, nas opções correspondentes à modalidade de votação adotada;
II – a apuração automática das votações nominais;
III – a apresentação do resultado após o encerramento da votação; e
IV – a consulta pública aos registros e resultados das votações, ressalvadas as hipóteses de votação secreta previstas neste Regimento.
§2º Para utilização do painel eletrônico:
I – cada Vereador deverá possuir credencial individual de acesso;
II – os votos deverão ser registrados individualmente durante o período de votação estabelecido pela Presidência;
III – encerrado o período de votação pela Presidência, não serão admitidos novos registros de votos; e
IV – o resultado será apresentado após o encerramento da votação.
§3º O resultado registrado no painel eletrônico servirá de base para a apuração da votação, cabendo à Presidência proclamar o resultado oficial da deliberação, observadas as disposições regimentais.
§4º Os registros das votações deverão ser arquivados no sistema eletrônico oficial da Câmara Municipal, permitindo a identificação dos votos individuais nas votações nominais.
§5º Na hipótese de falha técnica, indisponibilidade ou impossibilidade de utilização do painel eletrônico, a votação será realizada pelo procedimento regimental convencional, devendo a Presidência comunicar previamente ao Plenário a impossibilidade de utilização do sistema.
§6º A ocorrência de falha técnica e a modalidade de votação utilizada em substituição ao painel eletrônico deverão constar do registro da sessão."
Art. 25. O art. 170 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 170**.** Após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo Municipal observará o seguinte rito e os respectivos prazos e procedimentos:
§1º A Secretaria da Câmara Municipal registrará a data de recebimento do parecer prévio e comunicará formalmente o fato ao Presidente da Câmara, que determinará a autuação do processo.
§2º Independentemente da leitura em Plenário, o parecer prévio será protocolado e, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será disponibilizada cópia integral do processo à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
§3º Quando o parecer prévio apresentar apontamentos, achados ou recomendações relacionadas às áreas de Saúde, Ação Social ou Meio Ambiente, cópia do processo será encaminhada, no mesmo prazo previsto no § 2º, às respectivas Comissões Temáticas ou equivalentes, que deverão:

I – analisar e instruir o processo no âmbito de suas respectivas áreas de competência;
II – realizar os levantamentos e as diligências que entenderem necessários à análise dos apontamentos apresentados;
III – emitir relatório circunstanciado, restrito à análise de matérias de suas respectivas competências, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento do processo, encaminhando-o à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para subsidiar a análise e a elaboração do Projeto de Decreto Legislativo.
§ 4º No prazo de 10 (dez) dias, contado do protocolo do processo na Câmara Municipal, será disponibilizado o processo de prestação de contas para consulta pública, observadas as seguintes disposições:
I – o processo, contendo o parecer prévio do TCE-PR e a documentação complementar pertinente, permanecerá disponível para consulta pública pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de sua publicação;
II – a disponibilização ocorrerá por meio da internet, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, em seção específica denominada "Julgamento de Contas do Prefeito";
III – será publicado edital informando o período de consulta pública e os meios disponíveis para apresentação de questionamentos ou impugnações, com divulgação no sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial e nas redes sociais institucionais da Câmara Municipal;
IV – os cidadãos e as entidades da sociedade civil poderão apresentar manifestações durante todo o período de consulta pública, se restringindo aos escopos definidos no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cabendo às Comissões Competentes recebê-los e analisá-los no curso da instrução do processo.
§5º No prazo previsto no § 4º, o Presidente da Câmara Municipal comunicará formalmente ao Prefeito Municipal o recebimento do parecer prévio do TCE-PR, encaminhando-lhe cópia integral do referido parecer e informando os prazos e procedimentos para apresentação de defesa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
I – o Prefeito Municipal, pessoalmente ou por representante legalmente constituído, poderá apresentar defesa escrita no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da notificação;
II – o Prefeito Municipal poderá requerer à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização a prorrogação do prazo para apresentação da defesa, por período não superior a 15 (quinze) dias corridos, desde que o pedido seja apresentado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do término do prazo inicial;
III – o requerimento de prorrogação deverá conter justificativa fundamentada, demonstrando a necessidade de prazo adicional em razão da complexidade da matéria ou de questões técnicas ou administrativas relacionadas à prestação de contas;
IV – a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização deverá apreciar o requerimento de prorrogação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado de seu recebimento;
V – será admitida apenas uma prorrogação do prazo para apresentação da defesa;
VI – a defesa poderá conter documentos complementares, justificativas e esclarecimentos pertinentes aos apontamentos constantes do parecer prévio e dos demais elementos do processo;
VII – a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização procederá à análise da defesa apresentada, considerando seus fundamentos e documentos na instrução do processo;
VIII – cópias da defesa e dos documentos que a acompanharem serão disponibilizadas aos Vereadores que as solicitarem;
IX – o recebimento da defesa e sua apreciação pela Comissão deverão ser formalmente comunicados ao Prefeito Municipal, com o devido registro dos atos praticados em ata da Comissão.
§6º Se durante a instrução parlamentar, surgir fatos novos ou documentos supervenientes não constantes no processo original do Tribunal de Contas, o gestor das contas deverá ser notificado para manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias uteis, em observância ao princípio do contraditório.
§7º Concluída a instrução do processo, incluindo a análise das manifestações apresentadas durante a consulta pública, dos relatórios das Comissões Temáticas, quando houver, e da defesa apresentada pelo Prefeito Municipal, será assegurada a oportunidade de apresentação de alegações finais, observadas as seguintes disposições:
I – o Prefeito Municipal poderá apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação formal da conclusão da instrução do processo;
II – as alegações finais deverão ser apresentadas por escrito, podendo conter síntese dos argumentos defensivos, esclarecimentos adicionais e indicação de documentos complementares, com a devida fundamentação;
III – a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização analisará as alegações finais antes da sessão plenária de julgamento, considerando seus fundamentos na elaboração de seu parecer;
IV – a Comissão poderá deixar de acolher alegações que contrariem fatos devidamente comprovados nos autos, desde que apresente fundamentação expressa, baseada nos elementos constantes do processo.
§ 8º Durante a instrução do processo de julgamento das contas, poderão ser realizadas audiências públicas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e pelas Comissões Temáticas competentes, especialmente as Comissões de Educação, Saúde, Ação Social e Meio Ambiente, observadas as seguintes disposições:
I – as audiências serão públicas, assegurando-se o livre acesso da população;
II – as audiências serão transmitidas ao vivo pela internet, por meio dos canais oficiais da Câmara Municipal;
III – será disponibilizado espaço adequado para a participação dos cidadãos;
IV – serão observados os princípios da transparência, publicidade e participação popular;
V – a Comissão responsável pela realização da audiência solicitará ao Presidente da Câmara a publicação de edital de convocação, contendo a data, o horário, o local e o tema a ser debatido, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
VI – cada audiência pública será documentada em ata, na qual constarão os participantes, os temas debatidos, as manifestações apresentadas e as respectivas conclusões, devendo o documento ser disponibilizado na seção "Julgamento de Contas do Prefeito", no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal;
VII – durante as audiências públicas será assegurada aos cidadãos a oportunidade de apresentar questionamentos, manifestações e comentários, os quais deverão ser considerados pelas Comissões na análise das contas".

Art. 26. Altera o art. 171 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 171. Encerrados os prazos e procedimentos previstos no art. 170 deste Regimento, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização elaborará Projeto de Decreto Legislativo contendo a decisão sobre as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual será submetido à discussão e votação em turno único no Plenário, assegurado aos Vereadores o direito de debater a matéria.
§ 1º O Projeto de Decreto Legislativo deverá conter, no mínimo:
I – relato breve e claro dos fatos e das circunstâncias relevantes relacionados à prestação de contas;
II – síntese do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
III – análise dos pontos controvertidos, questionamentos e impugnações apresentados durante a instrução do processo;
IV – indicação fundamentada das razões de fato e de direito que embasam a decisão proposta;
V – referência à legislação aplicável;
VI – análise da conformidade dos atos examinados com as disposições legais e regulamentares pertinentes;
VII – indicação expressa da decisão proposta, pela aprovação ou rejeição das contas;
VIII – indicação dos efeitos decorrentes da decisão;
IX – indicação dos encaminhamentos administrativos e legais necessários;
X – assinatura do Presidente e dos demais membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização;
XI – data da elaboração do Projeto de Decreto Legislativo;

XII – indicação da forma de divulgação da decisão.
§ 2º Não serão admitidas emendas ao Projeto de Decreto Legislativo que trata do julgamento das contas. ”
Art. 27. Altera o art. 172 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 172. Concluída a análise pelas comissões ou esgotado o prazo regimental, o processo será encaminhado ao plenário para inclusão na ordem do dia, observando-se:
I – a notificação do gestor das contas sobre a data da sessão com antecedência mínima de 5(cinco) dias uteis;
II – o direito do gestor das contas ou de seu procurador de realizar sustentação oral em Plenário pelo prazo de 30 (trinta) minutos;
§1º. O julgamento das contas do Prefeito Municipal será realizado pelo Plenário da Câmara Municipal, mediante votação nominal, observadas as seguintes disposições:
I – cada Vereador deverá manifestar seu voto nominalmente, pela aprovação ou rejeição da matéria, admitida a abstenção quando legalmente cabível;
II – o resultado da votação será apurado imediatamente após a manifestação dos Vereadores;
III – será observado o quórum exigido pela legislação aplicável e por este Regimento Interno;
IV – a votação somente será válida quando houver quórum regimental para deliberação;
V – os votos de cada Vereador serão registrados nominalmente na ata da sessão;
VI – o resultado nominal da votação será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.
§ 2º A Câmara Municipal poderá decidir em sentido contrário ao parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tanto para aprovar contas por ele recomendadas à rejeição quanto para rejeitar contas por ele recomendadas à aprovação, observadas as seguintes disposições:
I – a decisão contrária ao parecer prévio deverá ser fundamentada em razões de fato e de direito, devidamente demonstradas nos autos do processo;
II – a aprovação ou rejeição das contas em sentido contrário ao parecer prévio dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, conforme previsto no art. 31, § 2º, da Constituição Federal;
III – a votação será nominal, devendo cada Vereador manifestar expressamente seu voto;
IV – os Vereadores deverão apresentar, por escrito, as razões específicas que fundamentam seus votos divergentes em relação ao parecer prévio;
V – as manifestações escritas apresentadas pelos Vereadores serão anexadas à ata da sessão de julgamento, com a devida identificação de seus autores;
VI – a ata da sessão deverá registrar o resultado nominal da votação, a fundamentação da decisão e as eventuais manifestações individuais dos Vereadores;
VII – a ata e os documentos que integram o processo de julgamento serão arquivados e disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.
§ 3º Quando a decisão da Câmara Municipal divergir do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, essa circunstância deverá ser expressamente indicada no encaminhamento da decisão ao referido Tribunal, acompanhada de cópia da ata da sessão de julgamento e dos documentos que fundamentaram a deliberação, observadas as competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos. ”
Art. 28. Fica acrescido o art. 172 - A ao Regimento Interno, com a seguinte redação:
“Art. 172 – A. Após o julgamento das contas e transcorrido o prazo para apresentação de embargos de declaração sem que tenham sido opostos, ou após a apreciação dos embargos eventualmente apresentados, o Decreto Legislativo que formalizar a decisão definitiva da Câmara Municipal será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por meio do sistema de transmissão eletrônica disponibilizado pelo Tribunal.
§1º Em caso de rejeição das contas, cópia integral da decisão definitiva e da documentação pertinente será encaminhada ao Ministério Público, no mesmo prazo previsto no *caput* deste artigo, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.
§2º O Decreto Legislativo que formalizar a decisão do julgamento das contas será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Câmara, na seção denominada "Julgamento de Contas do Prefeito", no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do julgamento.
§3º Havendo apresentação de embargos de declaração, a decisão que os apreciar também deverá ser publicada e encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, juntamente com os documentos pertinentes, observando-se o prazo previsto no *caput* deste artigo, contado da decisão definitiva. ”
Art. 29. Fica acrescido o art. 172 - B ao Regimento Interno, com a seguinte redação:
“Art. 172 - B. Da decisão proferida pela Câmara Municipal no julgamento das contas do Prefeito caberão embargos de declaração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da publicação do Decreto Legislativo que formalizar a decisão do julgamento das contas, exclusivamente para:
I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição existente na decisão;
II – suprir omissão sobre questão que deveria ter sido apreciada;
III – corrigir erro material ou inexatidão na decisão.
§ 1º Os embargos de declaração deverão ser apresentados por escrito.
§ 2º A oposição dos embargos de declaração interrompe o prazo para encaminhamento da decisão ao Tribunal de Contas, que voltará a correr integralmente após a publicação da decisão que os apreciar.
§ 3º A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização deverá analisar os embargos de declaração e encaminhar sua manifestação ao Plenário, ao qual caberá deliberar sobre seu acolhimento ou rejeição, em sessão específica.
§ 4º A apreciação dos embargos de declaração deverá limitar-se às hipóteses previstas nos incisos deste artigo, não se destinando à rediscussão do mérito da decisão, ressalvadas as modificações que sejam consequência necessária do saneamento do vício identificado.
§ 5º Os embargos de declaração não poderão ser utilizados para reabrir indefinidamente o julgamento das contas, sendo vedada sua oposição sucessiva com a finalidade de rediscutir matéria já apreciada, ressalvada a existência de novo vício decorrente da própria decisão proferida nos embargos anteriores.
§6º A decisão proferida em razão dos embargos de declaração será formalizada, comunicada ao Prefeito Municipal e publicada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.
§7º A decisão proferida nos embargos de declaração, acompanhada dos documentos pertinentes, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para conhecimento e registro, na forma e no prazo estabelecidos no caput do art. 172-A deste Regimento. ”
Art. 30. Cria os parágrafos 1°, 2° 3° ao art. 174 do Regimento Interno, com a seguinte redação:
“§ 1º O julgamento das contas, acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas, far-se-á no prazo máximo de cento e vinte dias a contar do recebimento do parecer, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara.
§ 2º Decorrido o prazo de cento e vinte dias sem deliberação da câmara, as contas serão obrigatoriamente inseridas na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária posterior ao período declinado.
§3° A apreciação das contas do Prefeito será instruída com base no processo de prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo Municipal e escopo previamente definido, conforme Parecer Prévio enviado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.”
Art. 31. Fica acrescido o Capítulo I ao Título VIII do Regimento Interno, com a seguinte denominação:
CAPÍTULO I
DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES
Art. 32. Ficam acrescidos ao Regimento Interno os artigos 197-A, 197-B, 197-C, 197-D e 197-E, com as seguintes redações:

"Art. 197-A. A Câmara Municipal elaborará, anualmente, Relatório de Atividades, contendo informações consolidadas sobre suas ações legislativas, administrativas, institucionais e de fiscalização, referentes ao exercício anterior.

Art. 197-B. O Relatório Anual de Atividades conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – SEÇÃO LEGISLATIVA:

a) número total de proposições apresentadas;

b) discriminação das proposições por espécie, incluindo Projetos de Lei, Projetos de Decreto Legislativo, Projetos de Resolução, Indicações, Requerimentos e Moções;

c) quantidade de proposições aprovadas, rejeitadas, retiradas e arquivadas;

d) relação das principais leis e demais atos normativos aprovados no exercício; e

e) identificação dos principais assuntos tratados nas matérias legislativas.

II – SEÇÃO DE COMISSÕES:

a) relação das Comissões Permanentes e respectivas composições;

b) quantidade de reuniões realizadas por Comissão;

c) relação das principais matérias analisadas;

d) quantidade e identificação dos pareceres e relatórios emitidos; e

e) relação das audiências públicas realizadas.

III – SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO:

a) quantidade de ações de fiscalização realizadas;

b) identificação das áreas, órgãos ou Secretarias Municipais fiscalizadas;

c) síntese dos resultados das fiscalizações; e

d) indicação dos principais apontamentos e recomendações realizados.

IV – SEÇÃO ADMINISTRATIVA:

a) estrutura organizacional da Câmara Municipal;

b) quantitativo de servidores e respectivas áreas de atuação;

c) ações de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores;

d) sistemas e recursos tecnológicos utilizados; e

e) obras, reformas e melhorias realizadas na estrutura física da Câmara.

V – SEÇÃO DE TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR:

a) informações sobre o atendimento às solicitações de acesso à informação;

b) publicações e divulgações institucionais realizadas;

c) ações de comunicação e interação com a população; e

d) iniciativas e indicadores de participação popular nas atividades legislativas.

VI – SEÇÃO FINANCEIRA:

a) resumo das despesas realizadas;

b) informações sobre a execução orçamentária; e

c) investimentos realizados no exercício.

VII – SEÇÃO PROSPECTIVA:

a) principais desafios institucionais identificados;

b) prioridades e ações planejadas para o exercício seguinte; e

c) metas institucionais estabelecidas.

Art. 197-C. O Relatório Anual de Atividades será elaborado pelo setor responsável pelo processo legislativo, com a participação dos demais setores da Câmara Municipal, conforme a natureza das informações solicitadas.

§1º Compete:

I – à Presidência e à Mesa Diretora acompanhar a elaboração e aprovar a versão final do Relatório;

II – ao setor responsável pelo processo legislativo consolidar os dados relativos às proposições e à tramitação legislativa;

III – às Comissões Permanentes fornecer informações sobre suas reuniões, matérias analisadas, pareceres e demais atividades; e

IV – aos setores administrativos fornecer as informações relativas às respectivas áreas de atuação.

§2º Os responsáveis pelas informações deverão encaminhar os dados necessários à elaboração do Relatório dentro dos prazos estabelecidos pela Presidência.

Art. 197-D. A elaboração do Relatório Anual de Atividades observará o seguinte cronograma:

I – coleta e levantamento das informações referentes ao exercício anterior, no período de fevereiro a abril;

II – consolidação dos dados e elaboração do Relatório, a partir do mês de maio;

III – encaminhamento da versão consolidada à Mesa Diretora para revisão e aprovação, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do seu recebimento;

IV – apresentação do Relatório ao Plenário para conhecimento, na sessão ordinária subsequente à sua aprovação pela Mesa Diretora; e

V – publicação do Relatório no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após sua aprovação.

Art. 197-E. O Relatório Anual de Atividades será disponibilizado:

I – no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal;

II – em formato digital, preferencialmente PDF, permitindo sua consulta, impressão e download;

III – em meio físico, para consulta na sede da Câmara Municipal;

IV – nas redes sociais e demais canais oficiais de comunicação institucional, para fins de divulgação; e

V – aos órgãos de controle externo, quando solicitado ou quando houver previsão legal nesse sentido.

Parágrafo único**.** O Relatório Anual de Atividades servirá como instrumento de transparência, prestação de informações à população e subsídio ao planejamento institucional da Câmara Municipal."

Art. 33. Fica acrescido o Capítulo II ao Título VIII do Regimento Interno, com a seguinte denominação:

CAPÍTULO II

DA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES PELA INTERNET

Art. 34. Fica acrescido ao Regimento Interno o art. 197-F, com a seguinte redação:

"Art. 197-F. As sessões plenárias da Câmara Municipal serão transmitidas ao vivo pela internet, por meio de canais ou plataformas digitais oficiais mantidos ou administrados pela Câmara Municipal, observadas as seguintes disposições:

I – **sessões ordinárias:** todas as sessões ordinárias deverão ser transmitidas ao vivo, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade técnica devidamente justificadas;

II – **sessões extraordinárias:** as sessões extraordinárias também deverão ser transmitidas ao vivo, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade técnica devidamente justificadas;

III – **plataformas digitais:**

a) a transmissão será realizada por meio de plataforma digital oficial da Câmara Municipal;

b) o acesso deverá ser público e gratuito; e

c) a Câmara poderá utilizar simultaneamente mais de uma plataforma digital ou canal oficial de comunicação.

IV – **armazenamento e disponibilização:**

a) as gravações das sessões transmitidas deverão ser armazenadas em meio digital;

b) as gravações deverão ser disponibilizadas para consulta pública no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal ou em plataforma digital por ela utilizada; e

c) o armazenamento e a preservação das gravações observarão as disposições deste Regimento Interno e da legislação aplicável.

V – **horário de transmissão:** a transmissão deverá iniciar-se com a abertura da sessão e permanecer ativa até o seu encerramento, assegurando a continuidade e a integridade do conteúdo, ressalvadas as interrupções técnicas devidamente justificadas.

VI – **qualidade técnica:** a Câmara Municipal deverá adotar os meios técnicos disponíveis para assegurar qualidade adequada de áudio e vídeo, de modo a permitir o acompanhamento das manifestações e deliberações realizadas.

VII – **responsabilidade:** a Presidência designará servidor ou setor responsável pela coordenação das transmissões e pelo acompanhamento da manutenção dos recursos e das plataformas utilizados.

Parágrafo único. A impossibilidade técnica de transmissão deverá ser registrada e justificada, sem prejuízo da gravação e posterior disponibilização da sessão, quando tecnicamente possível."

Art. 35. Fica acrescido o Capítulo III ao Título VIII do Regimento Interno, com a seguinte denominação:

CAPÍTULO III

DA GRAVAÇÃO E DO ARQUIVAMENTO DIGITAL

Art. 36. Ficam acrescidos ao Regimento Interno os artigos 197-G, 197-H, 197-I, 197-J, 197-K, 197-L, 197-M, 197-N, 197-O, 197-P, 197-Q e 197-R, com as seguintes redações:

"Art. 197-G. Fica estabelecida a obrigatoriedade de gravação em formato digital das sessões plenárias e das reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal, com posterior arquivamento e disponibilização, observadas as disposições deste Regimento Interno.

Art. 197-H. A gravação digital abrangerá:

I – sessões plenárias ordinárias;

II – sessões plenárias extraordinárias;

III – sessões solenes;

IV – reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias;

V – audiências públicas; e

VI – outros eventos institucionais e legislativos formalmente realizados pela Câmara Municipal.

Art. 197-I. A responsabilidade pela gravação será atribuída a servidor ou setor designado pela Presidência da Câmara Municipal, ao qual competirá:

I – providenciar e operar os equipamentos necessários à gravação, incluindo câmeras, microfones e recursos tecnológicos;

II – verificar as condições de funcionamento dos equipamentos antes do início das atividades;

III – adotar as medidas necessárias para assegurar qualidade adequada de áudio e vídeo;

IV – iniciar a gravação antes do início da sessão ou reunião e encerrá-la após seu término; e

V – assegurar o registro das informações de identificação da gravação, incluindo data, horário e duração.

Art. 197-J. As gravações deverão ser produzidas e armazenadas em formatos digitais amplamente utilizados e compatíveis com os recursos tecnológicos disponíveis, de modo a permitir sua reprodução, preservação e consulta futura.

§1º Sempre que tecnicamente possível, serão mantidos:

I – o arquivo original da gravação;

II – uma cópia destinada à preservação digital; e

III – uma cópia destinada à disponibilização e consulta pública.

§2º Os procedimentos de conversão e armazenamento deverão preservar, tanto quanto possível, a integridade e a qualidade do conteúdo original.

Art. 197-K. O arquivamento digital das gravações observará os seguintes procedimentos:

I – geração do arquivo digital correspondente à gravação;

II – identificação individual de cada arquivo, mediante código ou numeração sequencial;

III – registro das informações de identificação em base de dados ou sistema eletrônico;

IV – armazenamento em ambiente digital apropriado;

V – geração e manutenção de cópias de segurança; e

VI – adoção de medidas destinadas à preservação e à recuperação dos arquivos.

Art. 197-L. As gravações deverão conter, sempre que disponíveis, os seguintes dados de identificação:

I – número sequencial ou código de identificação do arquivo;

II – data e horário da gravação;

III – identificação do tipo de sessão, reunião ou evento;

IV – duração total da gravação;

V – identificação do servidor ou setor responsável pela gravação;

VI – indicação da situação de disponibilidade do arquivo; e

VII – identificação do local ou ambiente digital de armazenamento.

Art. 197-M. As gravações digitais deverão ser preservadas pelo prazo estabelecido na legislação arquivística aplicável e na tabela de temporalidade documental adotada pela Câmara Municipal, observadas as regras de preservação dos documentos públicos.

§ 1º Deverão ser realizadas verificações periódicas da integridade dos arquivos digitais, com o objetivo de identificar eventuais danos ou perdas de informações.

§ 2º A Câmara Municipal deverá adotar medidas preventivas para evitar a obsolescência dos formatos e dos meios de armazenamento, promovendo, quando necessário, a migração dos arquivos para tecnologias compatíveis com sua preservação e consulta.

Art. 197-N. As gravações das sessões e reuniões serão disponibilizadas ao público por meio dos seguintes canais:

I – sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, em seção específica destinada à consulta das gravações;

II – plataformas digitais oficiais utilizadas pela Câmara Municipal;

III – disponibilização de cópias digitais, mediante solicitação, observadas as disposições da legislação de acesso à informação; e

IV – consulta presencial, por meio dos equipamentos disponibilizados na sede da Câmara Municipal, quando necessário.

Parágrafo único. Sempre que tecnicamente possível, a Câmara Municipal adotará recursos de acessibilidade, incluindo legendas ou outros mecanismos que facilitem o acesso ao conteúdo das gravações.

Art. 197-O**.** As gravações terão caráter público, ressalvadas as hipóteses de restrição de acesso previstas em lei ou neste Regimento Interno.

§1º Nas sessões ou reuniões realizadas em caráter reservado ou sigiloso, quando admitidas pelo Regimento Interno e pela legislação aplicável, o acesso às respectivas gravações ficará restrito às pessoas legalmente autorizadas.

§2º A restrição de acesso deverá ser devidamente fundamentada e registrada, com indicação de sua justificativa e das condições para eventual liberação do conteúdo.

Art. 197-P. A Presidência designará servidor ou setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento do acervo digital de gravações, competindo-lhe:

I – manter organizado e atualizado o acervo digital;

II – acompanhar a disponibilidade e a integridade dos arquivos;

III – atender às solicitações de acesso às gravações, observadas as disposições legais;

IV – acompanhar a realização das cópias de segurança; e

V – comunicar à Presidência eventuais falhas, perdas de arquivos ou necessidades de manutenção e atualização dos sistemas.

Art. 197-Q. A Câmara Municipal deverá adotar medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança e a proteção dos arquivos digitais, incluindo:

I – controle de acesso aos ambientes de armazenamento;

II – utilização de mecanismos de autenticação e proteção contra acessos não autorizados;

III – manutenção de registros de acesso e de operações realizadas nos sistemas, quando disponíveis;

IV – proteção contra alterações, exclusões ou perdas indevidas de arquivos; e

V – observância das normas relativas à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

Art. 197-R. A Câmara Municipal deverá manter procedimentos de contingência e recuperação dos arquivos digitais, contemplando:

I – manutenção de cópias de segurança em ambiente adequado;

II – adoção de medidas para recuperação de arquivos em caso de falha, perda ou indisponibilidade do sistema;

III – verificação periódica da possibilidade de recuperação das cópias de segurança; e

IV – adoção de providências para restabelecimento do acesso ao acervo digital em caso de ocorrência que comprometa seu funcionamento.

Parágrafo único. Os procedimentos operacionais e técnicos necessários à execução deste Capítulo poderão ser disciplinados por ato administrativo da Presidência, respeitadas as disposições deste Regimento Interno e da legislação aplicável."

Art. 37. Esta Emenda ao Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

SIDINEI JOSÉ GIUSTI
Presidente

Publicado por:
Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador:906E088A

CAMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2026
CÓDIGO COMPRAS.GOV: 930362-1/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ, por seu Presidente Sr. Sidinei José Giusti e através do presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **RESOLVE** homologar e adjudicar o Pregão Eletrônico nº 01/2026, julgando em 17/11/2026, para a aquisição e instalação de poltronas destinadas ao Plenário da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR, incluindo assentos convencionais, poltronas destinadas a pessoas com mobilidade reduzida (PMR) e poltronas destinadas a pessoas obesas, com as respectivas características técnicas, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos, com critério de julgamento **"Menor Preço Global"**, em favor da empresa **ALFA LICITAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Arco Iris, nº 502, Bairro Rainha da Paz,
na cidade de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, CEP 89.896-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.609.215/0001-47, neste ato representada por Sr. Tiago Kronbauer Fritzen, pelo valor total de **R$ 114.800,00 (cento e quatorze mil e oitocentos reais**), conforme Ata da Sessão Pública.

Capitão Leônidas Marques – PR, em 17 de novembro de 2026.

SIDINEI JOSÉ GIUSTI
Presidente

Publicado por:
Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador:63C7A056

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 474/2026 DATA: 13-11-2026

SÚMULA: Exonera a pedido o servidor que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, o servidor **Max Raphael Pessatto**, RG-CPF. nº 046.***.***-00, ocupante do cargo de Pedreiro, Referência 26, da Tabela de Vencimento I, desta Municipalidade

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques – PR, 13 de novembro de 2026.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:B5278186

GABINETE PREFEITO
EDITAL N.º 049/2026

Com o presente **convocamos** o(a)s candidato(a)s abaixo relacionado(a)s, aprovado(a)s no Concurso Público Municipal, referente ao Edital de Concurso Público nº 001/2025, homologado pelo Edital nº 17.001/2025, para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Capitão Leônidas Marques, com vistas a nomeação e posse nos respectivos cargos efetivos, observado as seguintes condições:

1. DA ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

1.1. O(A)s candidato(a)s relacionado(a)s no Anexo I deste edital, após receber(em) a convocação, deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR., situada na Av. Tancredo Neves, 502 – Centro – Capitão Leônidas marques – PR., no prazo de até **03 (três) dias úteis**, no horário compreendido entre às 7h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min, para assinar o termo de interesse na vaga.

1.2. Manifestado o interesse na vaga, o(a) candidato(a) terá até 30 (trinta) dias para entregar a documentação relacionada no Anexo II deste Edital.

1.3. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

1.4. O não comparecimento nos termos do item 1. acima, implicará a renúncia tácita do convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

2. DOS EXAMES MÉDICOS

2.1. O(A)s candidato(a)s deverão apresentar os exames clínicos necessários de acordo com o cargo a ser ocupado, quando da realização do exame médico admissional, realizado por um Médico do Trabalho, atestando a aptidão física e mental para o exercício do cargo.

3. DA AVALIAÇÃO PARA PcD e AFRODESCENDENTE

3.1. O candidato na condição de pessoa com deficiência, mesmo que aprovado e classificado no Concurso Público, por ocasião de sua convocação para contratação, será submetido a uma avaliação por uma Junta Médica para comprovar a compatibilidade da deficiência com as atividades a serem exercidas.

3.2. O candidato a vaga de afrodescendente mesmo que aprovado e classificado no Concurso Público, será avaliado pela Comissão de Acompanhamento do Ingresso de Afrodescendente, a ser instituída pela Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques.

4. DOS ATOS DE NOMEAÇÃO

4.1. A publicação do ato de nomeação se dará por meio de Decreto, publicado no Órgão oficial do município.

5. DA POSSE

5.1. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, o(a)s candidato(a)s deverão se apresentar na Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques, PR., para serem empossado(a)s e receberem instruções sobre o local de trabalho para os quais serão designado(a)s.

Capitão Leônidas Marques-PR, 17 de novembro de 2026.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal
ANEXO I

RELAÇÃO DE CANDIDATOS(AS)

CARGO: Assistente Social
Candidato(a):

- Elisange Adriana Hartmann

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

I - Cédula de Identidade (R.G.);
II - Certificado de reservista, quando couber;
III - Título de eleitor;
IV - Certidão de quitação eleitoral;
V - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);
VI - Carteira Nacional de Habilitação – Categoria "C' ou "D", conforme o cargo;
VII - Certidão de nascimento ou casamento;
VIII - Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos, quando couber;
IX - Uma foto 3X4 recente, tirada de frente;
X - Comprovante de escolaridade, conforme o caso;
XI - Registro no órgão fiscalizador do exercício profissional, quando couber;
XII - Atestado de sanidade física e mental, atestando a capacidade para o exercício do cargo;
XIII - Certidão de antecedentes criminais, tirada junto ao fórum da Vara Criminal da Comarca onde reside o futuro servidor(a);
XIV - Certidão negativa criminal federal;
XV - Declaração de que não ocupa outro cargo ou função pública, salva em casos de acumulação legal prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
XVI - Declaração de que está no gozo dos direitos políticos;
XVII - Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática desabonadora, ou demissão por justa causa;
XVIII - Declaração de Bens e Valores;
XIX - Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
XX - Comprovante de inscrição do PIS/ PASEP ativo vigente (Extrato C.E.F. ou Bco. do Brasil);
XXI - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
XXII - Comprovante de Residência atual;
XXIII - Comprovante de pagto. da anuidade do órgão fiscalizador do exercício profissional e documento de registro no órgão de classe (cópia), quando couber;

Obs: Apresentar original e cópia dos documentos. As cópias deverão ser legíveis, sem corte de parte do documento. Os documentos menores poderão constar na mesma folha.

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:92C96C7B

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
INEX 159/2026 EXTRATO CONTR. 517/2026

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 159/2026.

Processo Adm. Nº 306/2026.
Solicitação Nº 359/2026.

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no artigo 72, inciso VI, e artigo 74, inciso V, ambos da Lei nº 14.133/2021, art. 213 do Decreto nº 385, de 11 de dezembro de 2023, no valor de R$ 26.880,00 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta reais), a favor da ***ASSOCIACAO DE MORADORES CONJUNTO HAB. STA. MONICA,*** com sede na Rua das Pombas, s/n, bairro Santa Mônica, CEP: 85.790-000, município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.689.288/0001-40, locação do espaço físico da Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Santa Mônica, localizado à Rua Gralha Azul, 133, Bairro Santa Mônica, com características que atendem as necessidades de instalação, localização e preço compatível com o valor de mercado, destinado à realização das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, em parceria com a rede socioassistencial e a comunidade local, compreendendo o SCFV, o PAIF, oficinas de pilates e/ou educação física, a pesagem das crianças relacionada às condicionalidades do Programa Bolsa Família e encontros e/ou reuniões do referido programa, conforme as necessidades da Administração Pública.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

_____
Maxwell Scapini
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 517/2026.

Fundamentação: Artigo 72, inciso VI, e artigo 74, inciso V, ambos da Lei nº 14.133/2021, art. 213 do Decreto nº 385, de 11 de dezembro de 2023.

REF:
Termo de Inexigibilidade Nº 159/2026.
Processo Adm. Nº 306/2026.
Solicitação Nº 359/2026.

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR.

LOCADOR: ASSOCIACAO DE MORADORES CONJUNTO HAB. STA. MONICA.

OBJETO: O objeto do presente termo é a locação do espaço físico da Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Santa Mônica, localizado à Rua Gralha Azul, 133, Bairro Santa Mônica, com características que atendem as necessidades de instalação, localização e preço compatível com o valor de mercado.

DA FINALIDADE PÚBLICA: A presente locação é destinada à realização das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, em parceria com a rede socioassistencial e a comunidade local, compreendendo o SCFV, o PAIF, oficinas de pilates e/ou educação física, a pesagem das crianças relacionada às condicionalidades do Programa Bolsa Família e encontros e/ou reuniões do referido programa, conforme as necessidades da Administração Pública.

VALOR: Fica ajustado o valor mensal de R$ 2.240,00 (dois mil e duzentos e quarenta reais), sendo que o total para o período de vigência deste Termo é de R$ 26.880,00 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta reais).

PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses da data deste termo, com possibilidade de prorrogação por igual período, em conformidade com as leis aplicáveis a este objeto.

DOTAÇÃO: Os recursos para custeio do presente Contrato serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:
*** 407 – 10.001.08.245.1028.2183.3.3.90.39.00;**
*** 423 – 10.001.08.245.1028.2185.3.3.90.39.00.**

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara Daiane Teixeira
Código Identificador:C0FD5EEE

SECRETARIA DE ESPORTE
PREGÃO ELETRÔNICO 116/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2026.
CÓDIGO COMPRAS.GOV: 62/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR (UASG: 987489)

OBJETO:
A presente licitação tem por objeto a aquisição de uniformes esportivos personalizados, materiais e acessórios esportivos e materiais de comunicação visual, incluindo confecção, personalização e fornecimento das estruturas e acessórios necessários à utilização dos itens, destinados ao atendimento das atividades, projetos, treinamentos, competições e eventos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Capitão Leônidas Marques – PR, em atendimento ao Programa Estadual PROESPORTE e a Deliberação 01/2026 III CEE – ESPORTE, conforme a Solicitação de Compra nº 360/2026 e conforme especificações, quantidade estimada e condições estabelecidas no descritivo constante no Termo de Referência/Anexo I.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R$ 205.370,20 (duzentos e cinco mil, trezentos e setenta reais e vinte centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Recebimento das propostas: até às 13:45h do dia 01.12.2026.

Início da sessão de Disputa de Preços: 14:00h do dia 01.12.2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: ***Menor preço por lote***

MODO DE DISPUTA: ***Aberto***

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: ***Sim***
Exceto para os lotes 01 e 02 (Ampla Concorrência).
· ***PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) (exceto para os lotes 01 e 02-ampla concorrência), NOS TERMOS DO ART. 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.***
· ***AS EMPRESAS QUE NÃO FOREM/COMPROVAREM SER ENQUADRADAS ME, EPP OU MEI QUE PARTICIPAREM DA DISPUTA ESTARÃO SUJEITAS AS PENALIDADES LEGAIS.***

O Edital, com todos seus anexos, estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos ***www.comprasgovernamentais.gov.br*** - Código **UASG:** 987489 **– Capitão Leônidas Marques – Pr** e ***www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br.(transparência/licitação),*** ou em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, também por e-mail licitacao@clm.pr.gov.br.

ATENÇÃO

- PREVALECERÁ a descrição constante no TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.
- Dúvida ou ainda para mais informações, estas poderão ser encaminhadas no e-mail acima e/ou telefone: (45) 3286-8400.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

GEAN CARLOS BAREA SCHNEIDER
Pregoeiro

Publicado por:
Maiara Daiane Teixeira
Código Identificador:16F1B1E5

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 461/2026

DATA: 10.11.2026
EMENTA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2026, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal Nº 2.825/2025 de 12/12/2025 (LOA) e Lei Federal nº 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar por Remanejamento de recursos orçamentários no Exercício de 2026, no valor de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), para reforço das dotações orçamentárias, com a seguinte especificação:

10.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
10.003 - FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL FNAS / SUAS
10.003.8.245.1031.2188-3.3.90.36.00.00.00.00 - Out S R$10.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 10.000,00
10.003.8.245.1031.2188-3.3.90.39.00.00.00.00 - Out S R$20.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 20.000,00

Art. 2º - Para cobertura do que trata o Artigo anterior, fica indicada como recurso a anulação parcial ou total nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal 4.320, das seguintes Dotações Orçamentárias:

10.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA
10.001 - DEPARTAMENTO DE PROTEÇAO SOCIAL
10.001.8.245.1028.2183-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contr R$20.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 20.000,00
10.003 - FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL FNAS / SUAS
10.003.8.245.1030.2189-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equip R$10.000,00
00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 10 de Novembro de 2026.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Moretti Iop
Código Identificador:7F8339FF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL: Nº 045/2026

PROCESSO: Nº 170/2026
OBJETO: Contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de coleta, transbordo, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em aterro sanitário devidamente licenciado; coleta, transporte e destinação ambientalmente adequados de materiais recicláveis; e coleta, transporte e destinação de resíduos da construção civil e materiais volumosos, em locais indicados pelo Município de Carlópolis/PR.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação Presencial.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

LOCAL E FORMA DE PARTICIPAÇÃO: Os interessados deverão entregar envelope lacrado contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação na sala da Comissão de Contratação, localizado na Rua Benedito Salles, nº 1.060- Fundos, Centro, Carlópolis/PR, até o horário designado para abertura da sessão.

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: Dia 24 de novembro de 2026 às 09:00 (nove horas) (horário de Brasília).

SOLICITANTE: Secretária Municipal de Administração e Comunicação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global do Lote (Lote Único composto por 05 itens).
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 4.405.680,24 (quatro milhões, quatrocentos e cinco mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos).

O Aviso/Edital e demais anexos encontram-se à disposição dos interessados no https://www.carlopolis.pr.gov.br/_. Informações pelo telefone: (43) 3566-1291 – Ramal 201 e (43) 9 9825-0137-Comissão de Contratação– E-mail: licitacoes2@carlopolis.pr.gov.br, pelo site w ww.carlopolis.pr.gov.br – Link: Processos Licitatórios e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Carlópolis, 17 de novembro de 2026.

Publique-se

ALANA KAROLINA DE SOUZA BUENO
Secretária Municipal de Administração e Comunicação

Publicado por:
Juliane de Souza Barbosa
Código Identificador:4B0E600D

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 125 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: *"Formaliza o registro de férias de servidor público municipal e dá outras providências."*

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE CARLÓPOLIS**, Estado do Paraná, **ALANA KAROLINA DE SOUZA BUENO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das competências delegadas pelos artigos 6º, inciso I, e 7º do Decreto Municipal nº 4.227, de 29 de agosto de 2025, e considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.608/2023, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
CONSIDERANDO que o servidor público municipal Jeferson Tavares Palma, matrícula nº 301891, completou o período aquisitivo de férias compreendido entre 03 de novembro de 2025 e 03 de novembro de 2026;
CONSIDERANDO que a fruição das férias regulamentares constitui direito funcional assegurado aos servidores públicos municipais, devendo sua concessão observar os requisitos legais, a regularidade dos registros funcionais e as necessidades de organização da Administração Municipal;
CONSIDERANDO a importância da adoção de medidas preventivas destinadas à promoção da saúde, da segurança e do bem-estar dos servidores públicos municipais, inclusive no que se refere à prevenção de riscos psicossociais relacionados ao ambiente de trabalho, observadas as diretrizes da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), no que couber à Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO a intervenção administrativa instituída pelo Decreto Municipal nº 4.343, de 07 de outubro de 2026, no âmbito do Departamento de Recursos Humanos, unidade administrativa de lotação do servidor, destinada à reorganização dos procedimentos internos, à regularização dos registros funcionais e ao aperfeiçoamento das rotinas administrativas;
CONSIDERANDO a atuação da Junta Interventora Colegiada, da qual participa o Procurador-Geral do Município, no acompanhamento dos procedimentos administrativos do Departamento de Recursos Humanos, observadas as competências estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 4.343/2026;
CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o exercício dos direitos funcionais dos servidores lotados no Departamento de Recursos Humanos com as medidas de reorganização administrativa em andamento, assegurando a regularidade dos procedimentos e a continuidade dos serviços públicos;
CONSIDERANDO, por fim, a conveniência administrativa de assegurar ao servidor a fruição de suas férias regulamentares, conciliando o direito ao descanso, a valorização do bem-estar funcional e a adequada organização dos serviços públicos;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER ao servidor público municipal **JEFERSON TAVARES PALMA**, matrícula nº **301891**, lotado no Departamento de Recursos Humanos, férias regulamentares de **30 (trinta) dias**, referentes ao período aquisitivo de **03 de novembro de 2025 a 03 de novembro de 2026**, para fruição no período de **09 de novembro de 2026 a 08 de dezembro de 2026**, observada a legislação municipal vigente.
Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que proceda aos registros funcionais pertinentes e adote as providências administrativas necessárias à efetivação da concessão, observadas as disposições estatutárias aplicáveis e, no que couber, as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 4.343/2026.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir de **09 de novembro de 2026**.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Carlópolis, 16 de novembro de 2026.

Publicado por:
Salomão Carlos Oliva Silva
Código Identificador:6C580115

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 4.358 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: *"Reverte área urbana em rural do imóvel objeto da matrícula nº 6.732, assentado junto ao SRI desta Comarca e, dá outras providências."*

O Prefeito do Município de Carlópolis, NILTON DOUGLAS DE MEIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, em especial pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Carlópolis/PR, e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado junto ao município de Carlópolis, pelos proprietária do imóvel objeto da matrícula nº 6.732, assentado junto ao SRI desta Comarca, SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA, VANDERLEI BARBOSA e RIFAUDE FRANCO BARBOSA, pretendendo a reversão do imóvel indicado de área de zona urbana para rural;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 031/2026 – AJE opinando pelo deferimento do requerimento administrativo formulado por Sebastião José de Oliveira, Vanderlei Barbosa e Rifaude Franco Barbosa no sentido da reversão de área urbana em rural em urbana do imóvel objeto da matrícula nº 6.732;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico nº 031/2026 – AJE foi acompanhado pelo Despacho Decisório exarado pelo Prefeito Municipal, Deferindo o pedido formulado no Protocolo nº 1616/2026, para RECONHECER a destinação predominantemente rural do imóvel objeto da Matrícula nº 6.732 (Cadastro Municipal nº 1/3817), situado em Zona de Expansão Urbana, ante a comprovada continuidade da exploração agrícola;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da presente reversão, tem comprovada destinação de suas atividades eminentemente rural;

CONSIDERANDO que a área da referida reversão com matrícula sob nº. 6.732, assentado junto ao SRI desta Comarca, tem área medindo 70.630,20 M², ou seja, a área é maior que um módulo rural, estando apta para o devido registro junto ao cartório competente;

DECRETA

Artigo 1º. – Passa o imóvel objeto da matrícula nº. 6.732, assentada junto ao Serviço de Registro Imobiliário da Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, a integrar a zona rural do município de Carlópolis, imóvel esse com a seguinte descrição:

"Consistente de um terreno medindo 70.630,20M2 (Setenta mil, seiscentos e trinta metros e vinte centímetros quadrados), situados no perímetro urbano desta cidade, na Fazenda Jaboticabal, contendo 5.000,00 metros quadrados de vias de acesso cascalhadas, uma rede elétrica com um transformador trifásico, e 2,62 hectares plantados de acerola, 1,00 hectare plantado de cana, possuindo anteriormente as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 6.464 do Livro "2" desta Serventia, e possuindo atualmente as seguintes medidas e confrontações: A poligonal terá início no ponto 1190, que faz divisa com terrenos de Duke Energy International (na cota de desapropriação 474,800m); segue com o rumo de 69°14'32"SE e percorre 40,80 m que faz divisa com terrenos de Duke Energy International (pela cota de desapropriação 475,500), até o ponto 1189; segue com o rumo de 54°52'17"SE e percorre 22,89 m, até o ponto 1188; segue com o rumo de 76°30'43"SE e percorre 35,49 m, até o ponto 1187; segue com o rumo de 87°14'57"NE e percorre 37,26 m, até o ponto 1186; segue com o rumo de 70°43'26"SE e percorre 31,64 m até o ponto 1185; segue com o rumo de 41°18'30"SE e percorre 462,05 m que faz divisa com terrenos de José Merhi Mansur Filho, até o ponto 30; segue com o rumo de 42°09'20"NE e percorre 81,63 m, até o ponto 31; segue com o rumo de 42°34'57"NE e percorre 146,70 m que faz divisa com terrenos de Antônio Rodrigues, até o ponto 48; segue com o rumo de 6°01'56"SO e percorre 160,65 m, que faz divisa com terrenos de Sônia Lansa Jacomini e Lurdes Rodrigues Fiorenzano (Gleba 01), até o ponto 49; segue com o rumo de 59°09'56"SO e percorre 215,85 m até o ponto 47; segue com o rumo de 40°06'49"NO e percorre 645,10 m, que faz divisa com terrenos de Antônio Donizete Garbelotti e Ricardi Minoru Endo, até o ponto 1190, onde teve início esta descrição. Conforme Mapa e Memorial descritivo elaborado e assinado pelo Engenheiro Agrônomo Artur Roberto Boltz, CREA-PR 45.462-D, ART nº 20100560131. Aprovado pela Prefeitura Municipal desta Cidade sob nº 008/2010. Cadastrado na Prefeitura Municipal desta Cidade sob nº 01.01.300.0770.001 - Controle 3817."

Artigo 2º. - O departamento municipal de tributação deve excluir de seu cadastro, o registro do imóvel, evitando assim o lançamento e cobrança do imposto predial e territorial urbano a partir da data de publicação deste decreto.

Parágrafo único. Fica condicionado a manutenção do enquadramento prevista no caput do Art. 1º deste decreto, à continuidade da atividade rural e à ausência de parcelamento urbano no imóvel, cabendo à Fiscalização Municipal proceder a vistorias periódicas;

Artigo 3º. – Fica o proprietário da área, responsável pela documentação e notificação do INCRA sobre a reversão da referida área, bem como ao cartório de registro de imóveis, ficando sob sua responsabilidade o pagamento de quaisquer custas, despesas e/ou emolumentos oriundos da presente reversão de área urbana em rural.

Artigo 4º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NILTON DOUGLAS DE MEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Otavio Sanseverino de Paula e Silva
Código Identificador:5CF2A32E

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 1.812 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI Nº 1.812 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: "*Revoga a Lei Municipal nº 975/2010, reorganiza, altera e consolida a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, Nilton Douglas de Meira, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pela Constituição Federal do Brasil e Pela Lei Orgânica do Município Carlópolis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 1º. Esta lei reorganiza e consolida a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I **-** Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
II - Serviços, programas e projetos de Assistência Social, para aqueles que deles necessitem;
III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
VI - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
VII - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito a convivência familiar de crianças e adolescentes;
VIII - Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 3º. A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, composto pela seguinte estrutura:

I - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
III - Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;
IV - Conselhos Tutelares;
V - Entidades de Atendimento governamentais e não-governamentais;
VI - Serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

CAPÍTULO I
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 4°. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter participativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 5º. A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§ 1°. Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, com a participação de adolescentes, sempre que possível.
§ 2°. Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dentro do prazo referido no *caput* deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.
§ 3º. Em qualquer caso, cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência.

Art. 6º. A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá promover pré-conferências, com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência.

§ 1º. A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência, com a elaboração de um cronograma.
§ 2º. Deverão participar crianças e adolescentes, propiciando-se metodologia apropriada à faixa etária para a realização dos trabalhos, de modo a possibilitar sua escuta qualificada.

Art. 8º. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à voz e voto, conforme dispor o Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

Art. 9º. Os delegados do Poder Executivo na Conferência serão indicados pelos gestores estaduais regionais e municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

Art. 10. Compete à Conferência:

I - Aprovar o seu Regimento e Regulamento;
II - Avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;
III - Fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;
IV - Eleger os segmentos não governamentais titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
V - Eleger os representantes do município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;
VII - Aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.

Art. 11. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter propositivo e suas conclusões relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente orientarão o planejamento estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução, bem como serão consideradas como diretrizes prioritárias na elaboração das propostas orçamentárias, observado o disposto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Estatuto da Criança e do Adolescente e no artigo 227 da Constituição Federal.

Art. 12. O Regulamento e o Regimento da Conferência irão dispor sobre sua organização e sobre o processo eleitoral dos segmentos não governamentais representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mencionados no art. 15 desta Lei.

Parágrafo único. A eleição dos segmentos não governamentais será realizada em assembléia própria de cada segmento, durante a Conferência, sob fiscalização do Ministério Público.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Seção I
Da Criação e Vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 13. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 04 (quatro) representantes governamentais e 04 (quatro) representantes não-governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

Art. 15. Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais, justificadamente, poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

I - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
III - 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais titulares das pastas acima ou das que vierem a formalmente substituí-las, são considerados membros natos e, caso não possam exercer as funções de conselheiro, ser-lhes-á facultado indicar um representante, desde que este tenha poder de decisão no âmbito da Secretaria.

Art. 16. Os representantes não-governamentais serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo:

I - 04 (quatro) representantes de entidades não-governamentais, eleitas na Conferência Municipal, na forma da Seção II desta lei, dentre organizações da sociedade civil com atuação na promoção, proteção ou defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

§ 1º. Os segmentos não-governamentais eleitos deverão indicar seus representantes, garantindo que estes tenham preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja servidor público exercente de cargo em comissão na Administração Pública municipal ou dele, bem como do Prefeito, seja cônjuge, convivente em regime de união estável ou parente até o terceiro grau.
§ 2º. As entidades citadas no inciso I deverão ser registradas e ter seus programas também registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA local.
§ 3º. Serão participantes efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 04 (quatro) representantes de adolescentes acima de 16 anos de idade, desde que organizados sob alguma forma (jurídica, política ou social) em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos, devendo ser eleitos dentre os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos quais será garantido o direito de voz nas reuniões do Conselho, contudo, sem direito a voto.
§ 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, estimulará a organização e participação dos adolescentes matriculados no ensino fundamental e médio em entidades estudantis, nos moldes do previsto no art. 53, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90.

Seção II

Da Eleição dos representantes da sociedade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 17. O processo de eleição dos conselheiros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Assembléia específica para esta finalidade.

Art. 18. O colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas entidades não-governamentais que tenham programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, organizações não-governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente, Associação de Pais, Professores e Servidores e outras entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade previamente cadastradas, conforme previsto em Resolução específica a ser expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. A entidade, organização e associação que tiver interesse em pleitear uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá apresentar sua candidatura através de ofício, até 20 (vinte) dias antes da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará ampla publicidade da relação das entidades consideradas habilitadas a concorrer a uma das vagas da sociedade civil junto ao órgão, dando ciência pessoal ao Ministério Público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 19. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.
§ 2º. O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado à participação em no mínimo uma comissão temática, bem como nas reuniões do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente local.

Art. 20. A eleição das entidades representantes da sociedade junto ao Conselho Municipal dos Direitos de Criança e Adolescente - CMDCA será fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 1º. A Assembléia de eleição será instalada em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos votantes ou em segunda chamada, após 10 (dez) minutos, com qualquer número de votantes.
§ 2º. Serão consideradas eleitas as entidades que obtiverem o maior número de votos válidos, em ordem decrescente, até completar-se o respectivo número de cadeiras no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e as entidades eleitas deverão indicar formalmente seus respectivos representantes que serão empossados Conselheiros, ainda na própria Assembléia, com registro da indicação na própria ata da mesma, sendo que a não indicação importará na desclassificação da entidade e passagem do direito de indicar representante à entidade eleita na posição seguinte, de forma sucessiva.
§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará posse aos Conselheiros indicados pelas entidades eleitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento da Conferência ou da Assembléia de eleição, o que for

posterior, ficando as despesas com a publicação do ato administrativo respectivo às expensas do município.

Seção III
Da Competência

Art. 21. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
II - Formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
III - Conhecer a realidade do município e elaborar o plano de ação anual;
IV - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para efetivação do paradigma da proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;
V - Acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme o que dispõem a Lei Federal nº 8.069/90 e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
VI - Estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município que possam afetar suas deliberações;
VII - Registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11, da Lei Federal nº 12.594/2012;
VIII - Registrar os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Lei do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000);
IX - Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares do Município;
X - Dar posse aos membros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;
XI - Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados às crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;
XII - Instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa;
XIII - Gerir o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução;
XIV - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e no art. 227, caput, da Constituição Federal;
XV - Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de legislações municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;
VI - Fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal;
VII - Integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente, e demais conselhos setoriais.
VIII - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;
XIX - Instituir as Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais tem caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
XX - Publicar todas as suas deliberações e resoluções no Órgão Oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no município, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90;
§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá, no máximo a cada 04 (quatro) anos, a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no município, observado o disposto no art. 91, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.069/90.
§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá arquivo permanente no quais serão armazenados, por meio físico e/ou eletrônico todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.
§ 4º. Constará do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre outros:

I - A forma de escolha do presidente e vice-presidente do órgão, bem como, na falta ou impedimento de ambos, a condução dos trabalhos pelo decano dos conselheiros presentes, dentre os indicados no art. 15, parágrafo único, desta Lei, sucessivamente e, persistindo a falta ou impedimento, aos eleitos na forma do art. 20, segundo o resultado da eleição;
II - As datas e horários das reuniões ordinárias do CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e permita a participação da população em geral;
III - A forma de convocação das reuniões extraordinárias do CMDCA, comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, inclusive via órgãos de imprensa locais;
IV - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar e à população em geral, que no caso das reuniões ordinárias deverá ter uma antecedência mínima de 10 (dez) dias;
V - A possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes, notadamente mediante provocação do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, representante da Ordem dos Advogados do Brasil e/ou do Conselho Tutelar;
VI - O quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;

VII - A criação de câmaras ou comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas básicas, proteção especial, orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização, disciplinar etc., que deverão ser compostas de no mínimo 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil;
VIII - A função meramente opinativa da câmara ou comissão mencionadas no item anterior, com a previsão de que, efetuada a análise da matéria, que deverá ocorrer num momento anterior à reunião do CMDCA, a câmara ou comissão deverá apresentar um relatório informativo e opinativo à plenária do órgão, ao qual compete a tomada da decisão respectiva;
IX - A forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela câmara ou comissão temática e possibilidade da convocação de representantes da administração pública e/ou especialistas no assunto, para esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão;
X - Os impedimentos para participação das entidades e/ou dos conselheiros nas câmaras, comissões e deliberações do Órgão;
XI - O direito de os representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, presentes à reunião, manifestarem-se sobre as matérias em discussão, querendo;
XII - A forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do CMDCA, bem como dos cidadãos em geral presentes à reunião;
XIII - A forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, com a previsão da forma solução da questão no caso de empate, devendo ser assegurada sua publicidade, preservado, em qualquer caso, a identidade das crianças e adolescentes a que se refiram as deliberações respectivas;
XIV - A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão, do CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;
XV - A forma como será efetuada a avaliação da qualidade e eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como conduzidos os processos de renovação periódica dos registros das entidades e programas, nos moldes do previsto pelo art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Seção IV
Do Mandato dos Conselheiros Municipais do CMDCA

Art. 22. Os representantes da sociedade junto ao CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva, e os representantes do governo terão seus mandatos condicionados à sua permanência à frente das pastas respectivas ou da manutenção da designação, quando substitutos indicados na forma do art. 15 e seu parágrafo único.

§ 1º. Em caso de vacância, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do substituído.
§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I - Morte;
II - Renúncia;
III - Ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;
IV -Doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;
V - Procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92;
VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
VII - Mudança de residência do município;
VIII - Perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

§ 3º. Nas hipóteses do inciso V, do parágrafo anterior, a cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será precedida de procedimento administrativo a ser instaurado pelo próprio Órgão, observado o disposto nos arts. 77 a 82 desta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.
§ 4º. Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a entidade não-governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos no Inciso III do § 2º deste artigo.
§ 5º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA efetuará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicação ao Prefeito Municipal e Ministério Público para tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como apuração da responsabilidade administrativa do cassado;
§ 6º. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.
§ 7º. Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o poder público deverão comunicar oficialmente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, indicando o motivo da substituição e o novo representante.
§ 8º. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será chamada a indicar representante a entidade, dentre as eleitas na Assembléia, que ocupar a posição imediatamente subsequente àquelas que indicaram seus conselheiros e assim sucessivamente, sendo que caso persista a vacância em razão da inexistência de entidades nesta condição ou na recusa de indicação pelas existentes, será imediatamente convocada nova Assembléia das entidades para que seja suprida a vaga existente, em todos os casos, sempre para completar o mandato em curso.

Seção V
Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e terá a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretiva, composta por:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) Secretário;
d) Tesoureiro.

II - Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;
III - Plenária;
IV - Secretaria Executiva;
V - Técnicos de apoio.

§ 1º. Tendo em vista o disposto no art. 260-I, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões

ordinárias e extraordinárias à comunidade, assim como ao Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar.
§ 2º. As pautas contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão previamente publicadas e comunicadas aos Conselheiros titulares e suplentes, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Conselhos Tutelares, bem como à população em geral.
§ 3º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o *quórum* regimental mínimo.
§ 4º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o regimento interno do Órgão, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei.
§ 5º. As deliberações e resoluções do CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.
§ 6º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

Art. 24. A mesa diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º. Compete à mesa diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.
§ 2º. A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.
§ 3º. O mandato dos membros da mesa diretiva será de 01 (um) ano, vedada a recondução.

Art. 25. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo respeitada a paridade, e facultada a participação de convidados**,** técnicos e especialistas.

Parágrafo único. As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 26. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 27. A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para isso ser composta por, no mínimo, 01 (um) agente administrativo, 01 (um) auxiliar de serviços gerais e estagiários.

Art. 28. Serão também designados para prestar apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sem dedicação exclusiva, 01 (um) assistente social e 01 (um) advogado/procurador do município.

§ 1º. Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro do Município de Carlópolis.
§ 2º. Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, *caput* e par. único, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Seção I
Da Criação e Natureza do Conselho Tutelar

Art. 29. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 e complementados por esta Lei.

§1º. Permanece instituído o Conselho Tutelar já existente, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir mediante Decreto outros Conselhos Tutelares, conforme se apresentar a necessidade, bem como determinar a distribuição dos trabalhos entre eles, visando garantir a equidade de acesso a todas as crianças e adolescentes residentes no município e a observância do Princípio da Proteção Integral.
§ 2º. O Conselho Tutelar em funcionamento, assim como aqueles a serem criados, são administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, atuando como órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/1990 ou que lhe suceder, bem como outras normatizações correlatas.
§ 3º. Os conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município, em eleição presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sob a forma descrita na Seção IV desta lei e fiscalização e orientação do Juiz Eleitoral e do representante do Ministério Público da Comarca.
§4º. Podem votar os maiores de dezoito anos, inscritos como eleitores do município até 03(três) meses antes da eleição.

Seção II
Das Atribuições, da Competência e dos Deveres dos Conselheiros Tutelares

Art. 30. Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e arts. 18, §2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.

§1º. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - Pelo domicílio dos pais ou responsável;
II - Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta de pais ou responsável.

§ 2º. Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
§ 3º. O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade em que a criança ou adolescente estiver acolhido.

Art. 31. São deveres do Conselheiro na sua condição de agente público, e conforme os previstos na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.069/1990, Lei Federal nº 8.429/1992, nas Resoluções do CONANDA que os discriminarem ou enunciarem, bem como outras normas aplicáveis:

I - Desempenhar as atribuições inerentes à função, previstas no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/1990;
II - Realizar suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;
III - Agir com probidade, moralidade e impessoalidade procedendo de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, tratando a todos com urbanidade, decoro e respeito;
IV- Prestar contas, apresentando relatório trimestral extraído do SIPIA CT WEB, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes;
VI - Manter conduta pública e particular ilibada;
VII - Zelar pelo prestígio da instituição;
VIII - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como da Administração Pública em geral;
VII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;
IX - Atuar exclusivamente e ilimitadamente na defesa e proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar.

Art. 32. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função;
II - Exercer outra atividade remunerada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas;
III - Exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
IV - Utilizar-se do Conselho Tutelar ou sua estrutura e alcance para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;
V - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando comprovadamente no exercício da função;
VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;
VII - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
IX - Proceder de forma desidiosa;
X - Desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;
XI - Exceder-se no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas nos termos da Lei Federal nº 4.898 de 09 de dezembro de 1965 ou que a suceder;
XII - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas, a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90;
XIII - Descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nos artigos 36 e 37 desta Lei e outras normas pertinentes.

Seção III
Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 33. Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e, incluindo a remuneração e a formação continuada dos seus membros.

§ 1º. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso à população, no respectivo território de abrangência, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e contará com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.
§ 2.º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais do quadro efetivo, prevendo inclusive ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.

Art. 34. Os Conselhos Tutelares deverão elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, seu Regimento Interno, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.

I - O Regimento Interno dos Conselhos Tutelares será encaminhado, logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Ministério Público, a fim de oportunizar a estes órgãos a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 35. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta feira, no horário das 8h às 17h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar.

I - Haverá escala no horário de almoço e noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das 12h às 13h30m e das 17h às 8h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.
II - Haverá escala para atendimento nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado.
III - O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, excetuado o disposto no art. 32, inciso II desta Lei, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

§ 1º. O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de trabalho para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Assistência Social do Município de Carlópolis.
§ 2º. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de escala, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.
§ 3º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 36. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º. Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.

Art. 37. Os Conselhos Tutelares deverão participar, por meio de seus respectivos Presidentes ou pelos Conselheiros indicados de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

Art. 38. O Conselho Tutelar deverá ser também consultados quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos arts. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "c" e "d" e 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 39. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito a pessoa atendida no Conselho Tutelar à solicitação de substituição de Conselheiro de referência, cabendo a decisão ao Colegiado do Conselho Tutelar.

Art. 40. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social oferecer condições ao Conselho Tutelar para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT WEB.

§ 1º. Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA CT WEB e a versão local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.
§ 2º. Cabe ao Conselho Tutelar manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA bimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.
§ 3º. A não observância do contido nos parágrafos anteriores, poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Seção IV
Do Processo de Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares

Art. 41. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA iniciará o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação.

§ 1°. O Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares disporá sobre:

I - A composição da Comissão do Processo Eleitoral;
II - As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;
III - As normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;
IV - A duração do mandato e momento e forma da posse dos Conselheiros Tutelares, obedecida a legislação que rege o tema;
V - O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

§ 2°. No calendário oficial deverá constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

Seção V
Da Composição da Comissão do Processo Eleitoral

Art. 42. A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo composta, de forma paritária, por conselheiros titulares e/ou suplentes.

§ 1º. A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.
§ 2º. Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo a Resolução publicada no Órgão Oficial do Município.
§ 3º. No Edital de Convocação para Eleição dos Membros dos Conselhos Tutelares deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo exercido na Comissão.

Seção VI
Da Inscrição

Art. 43. Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:

I - Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
II - Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Resolução;
III - Residir no município, no mínimo há 01 (um) ano e nele comprovar domicílio eleitoral;
IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;
V - Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;
V - Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;
VI - Comprovar que possuir habilitação para dirigir veículos automotores (Carteira Nacional de Habilitação), expedida no mínimo em categoria "B". (**Alterada pela emenda modificativa n° 01/2026**)

Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Art. 44. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 45. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo único. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art. 46. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do artigo 49 desta Lei e publicará edital no Órgão Oficial do Município com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados, dele dando também ciência pessoal ao Ministério Público.

Art. 47. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§ 1º. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.
§ 2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA e no Órgão Oficial do Município.
§ 3º. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, bem como a publicando no Órgão Oficial do Município.

Art. 48. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação definitiva dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.
§1° Os candidatos considerados habilitados na forma deste artigo serão submetidos a prova de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório, organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Comissão Especial do Processo de Escolha. **(acrescentado pela emenda aditiva n° 01/2026)**
§ 2º A prova de conhecimentos específicos abrangerá, no mínimo:

I - Estatuto da Criança e do Adolescente;
II - políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente;
III - direitos humanos e cidadania;
IV - legislação municipal pertinente à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e ao Conselho Tutelar;
V - noções de Administração Pública relacionadas ao exercício das atribuições do Conselho Tutelar. **(acrescentado pela emenda aditiva n° 01/2026)**

§ 3º O edital disciplinará a forma de aplicação da prova, os critérios de avaliação e aprovação, a nota mínima exigida e os procedimentos para interposição e julgamento de recursos, somente podendo participar da etapa de votação os candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos. **(acrescentado pela emenda aditiva n° 01/2026)**

Seção VII
Do Processo Eleitoral

Art. 49. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição dos locais de votação, zelando para que eventual agrupamento de seções eleitorais respeite as regiões de atuação dos Conselhos Tutelares e não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência devida sobre onde irão votar.

Art. 50. A eleição ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 51. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1°. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.
§ 2°. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.
§ 3°. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.
§ 4º. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.
§ 5°. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
§ 6º. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art. 52. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto na Sessão XII deste Capítulo.

Art. 53. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.
§ 2°. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.
§ 3º. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e outros órgãos públicos:

I - a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;
II - a obtenção, junto à Polícia Militar e à Guarda Municipal, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.

§ 4º. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.
§ 5°. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da

votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 54. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Parágrafo único. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art. 55. Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado Ministério Público.

§ 1°. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.
§ 2°. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;
§ 3º. Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio;
§ 4º. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.
§ 5º. A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.
§ 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os extratos das urnas eletrônicas ou os votos dos eleitores, no caso de eleição manual, deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e, após, poderão ser destruídos.

Art. 56. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.
Parágrafo único. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 57. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 05 (cinco) suplentes, na ordem do resultado da eleição, sendo que, também por ordem de votação os candidatos eleitos poderão optar em qual dos Conselhos Tutelares irão exercer o seu mandato, no caso de implantação de novos Conselhos além do ora existente.

§ 1°. Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.
§ 2°. Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.
§ 3º. Cumpre aos conselheiros tutelares titulares e suplentes manter seu endereço e meios de contato permanentemente atualizados junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, respondendo administrativa, civil e penalmente pela omissão da providência.

Seção VIII
Do Mandato e Posse dos Conselheiros Tutelares

Art. 58. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.
§ 2º. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.
§ 3º. O Poder Público estimulará a participação dos membros dos Conselhos Tutelares em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando as despesas necessárias.

Art. 59. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná.

Art. 60. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município.

Seção IX
Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros

Art. 61. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 62. Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

I - Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;
II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, salvo para fins do estágio probatório, o qual ficará suspenso enquanto durar o serviço no Conselho Tutelar.

Art. 63. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:

I - Cobertura previdenciária;
II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - Licença – maternidade;
IV - Licença – paternidade;
V - Gratificação natalina;
VI - Auxílio-alimentação;
VII - Sobreaviso;

§ 1º. A remuneração do Conselheiro Tutelar dar-se-á sob a forma de subsídio, em parcela única, cujo valor será fixado por lei específica, sendo reajustado anualmente pelo mesmo índice de revisão geral

aplicado aos servidores públicos municipais, permanecendo aplicáveis as disposições da Lei Municipal nº 1.608/2023 relativas ao **auxílio-alimentação e ao sobreaviso**, observadas as normas constitucionais, legais e orçamentárias do exercício. **(alterada pela subemenda modificativa n° 01/2026)**

§ 2º. A percepção da remuneração e eventuais acessórios durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício entre o Conselheiro Tutelar e o Poder Público Municipal.

§ 3º. As férias deverão ser programadas pelo Conselho Tutelar, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

§ 4º. O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

Seção X
Das Licenças

Art. 64. O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade, aplicando-se por analogia o disposto no Regulamento da Previdência Social.

§ 1º. O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 63 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

§ 2º. Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 65. Será concedida licença sem remuneração ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador.

Parágrafo único. No caso do *caput* deste artigo, a licença será concedida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da convocação do suplente.

Seção XI
Da Vacância do cargo

Art. 66. A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;
II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, ressalvado o disposto no art. 37, inciso IX, desta Lei;
III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
IV - Falecimento; ou
V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 65 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

Seção XII
Do Regime Disciplinar

Art. 67. Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 68. São sanções disciplinares aplicáveis pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na ordem crescente de gravidade:

I - Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos nos artigos 35 e 36 e proibições previstas no artigo 37 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;
II - Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias);
III - Perda de mandato.

§ 1º. A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.
§ 2º. Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

Art. 69. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:
I - For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;
II - Tenha sido comprovadamente negligente, omisso, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;
III - Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;
IV - Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
V - Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;
VI - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;
VII - Transferir residência ou domicílio para outro município;
VIII - Não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados nesta Lei.
IX - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
X - Exercer outra atividade pública ou privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário, ressalvado o disposto no art. 31, inciso IX, desta Lei;

§ 1º. Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em Reunião Ordinária, declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.
§ 2º. Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no *caput* deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.
§ 3º. Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.
§ 4°. Para apuração dos fatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA designará uma Comissão Especial, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, assegurado o contraditório e ampla defesa ao acusado, conforme previsto na Seção XIII, desta Lei.

Seção XIII
Do Processo Administrativo Disciplinar e sua Revisão

Art. 70. As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Especial, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. A Comissão Especial terá composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, sendo constituída por 04 (quatro) integrantes.
§ 2º. A Comissão Especial receberá assessoria jurídica do advogado/ procurador do município designado conforme art. 28 desta Lei.

Art. 71. A Comissão Especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar promoverá sua apuração mediante Sindicância.

§ 1º. Recebida a denúncia, a Comissão Especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro investigado de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.
§ 2º. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao Conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.
§ 3º. Concluída a Sindicância, a Comissão Especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar, bem como pela sua dosimetria.
§ 4º. O relatório, do qual deverão constar o eventual rol de testemunhas e, de forma especificada, as provas que a Comissão entender necessária a produção para perfeita instrução do Processo Administrativo, será encaminhado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dando ciência pessoal ao Conselheiro acusado e ao Ministério Público.
§ 5º. O prazo máximo e improrrogável para conclusão da Sindicância é de 30 (trinta) dias.

Art. 72. Caso a Comissão Especial conclua pela existência de prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará início ao Processo Administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, na qual deverão constar rol de testemunhas e, de forma especificada, as provas que pretende produzir, sendo facultada a assistência e a representação por advogado, de tudo dando-se ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 1°. Não sendo localizado o acusado nos endereços ou através dos meios de contato formalizados junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA na forma do art. 57, §3º, o mesmo será intimado por Edital publicado no Órgão Oficial do Município, para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação, sob pena de declaração de sua revelia, que importará na presunção relativa de veracidade dos fatos apontados no relatório da Comissão Especial e o regular prosseguimento do processo, podendo ser dispensados outros atos instrutórios e passando-se à fase de julgamento.
§ 2º. Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sem prejuízo da remuneração básica, mas vedada a percepção dos eventuais acessórios ligados ao desempenho da função, bem como da imediata convocação do suplente para atuar no lugar do Conselheiro afastado.
§ 3º. Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias, convocadas especialmente para tal finalidade, serão, na ordem, lidos o relatório da Comissão Especial; a defesa prestada pelo acusado na forma do *caput*, sendo que este poderá ser representado ou assistido, no ato, por procurador habilitado, lhe sendo, no fito de instruir o feito, facultado juntar documentos e requerer a realização de diligências, apenas após as quais, ainda que necessária nova reunião, será procedida a oitiva das testemunhas arroladas pela Comissão Especial e pela defesa, nesta ordem.
§ 4º. A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, na falta ou impedimento deste, de seu substituto imediato, conforme previsto no regimento interno do órgão.
§ 5º. As sessões de julgamento serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias a evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.
§ 6º. A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório.
§ 7º. Serão indeferidas, fundamentadamente, diligência consideradas abusivas ou meramente protelatórias.
§ 8º. Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do Processo Administrativo Disciplinar.
§ 9º. Concluída a instrução, o Conselheiro acusado poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a seguir à fase decisória pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 10. A votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 11. É facultado aos Conselheiros de Direitos a fundamentação de seus votos, podendo suas razões ser deduzidas de maneira oral ou por escrito, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.
§ 12. Não participarão do julgamento os Conselheiros de Direitos que integraram a Comissão Especial de Sindicância.
§ 13. Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, será imediatamente retornado às suas funções.
§ 14. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.
§ 15. Da decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação órgão oficial do município.

Art. 73. É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. A consulta e a obtenção de cópias dos autos, quando físicos, serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sempre na presença de um servidor público municipal, devidamente autorizado e observadas as cautelas referidas no art. 77, §5º desta Lei quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidas no fato.

Art. 74. Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.

Art. 75. Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos

Servidores Públicos Municipais e na Lei Municipal do Processo Administrativo e, na inexistência desta, na Lei Estadual que regrar o processo administrativo, sendo que, em caso de eventual conflito, prevalecerão as normas desta em primeiro lugar, em seguida as contidas no Estatuto, seguidas pela Lei Municipal do Processo Administrativo e por fim a Lei Estadual do Processo Administrativo.

Art. 76. Procedimento semelhante, como as devidas adaptações, será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Seção XIV
Disposições Finais e Transitórias

Art. 77. O valor do subsídio ora estabelecido aos Conselheiros Tutelares, conforme alterado e estabelecido no art. 63, §1º, passará a ser aplicado somente aos conselheiros eleitos na forma desta lei, para a próxima gestão, eleita já nos moldes da presente lei e a iniciar-se em 2028, bem como nas seguintes, permanecendo para a atual gestão o valor básico e sob forma de vencimentos, a remuneração prevista no artigo 42 da Lei Municipal 975/2010, com suas alterações e revisões posteriores.

Parágrafo Único. O adicional de sobreaviso, o auxílio-alimentação e demais acessórios previstos no art. 63, terão aplicabilidade imediata com a vigência da presente lei.

Art. 78. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 975/2010, com exceção de seu artigo 42, até o início da vigência e outras disposições em contrário.

NILTON DOUGLAS DE MEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Otavio Sanseverino de Paula e Silva
Código Identificador:ED03A973

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO NAS ESCOLAS CÍVICO-MILITARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARLÓPOLIS.

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026

Dispõe, excepcionalmente para o ano letivo de 2026, sobre a certificação anual e a concessão da Medalha de Honra ao Mérito nas escolas cívico-militares da rede municipal de ensino de Carlópolis.
A SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARLÓPOLIS, no exercício das atribuições conferidas por [indicar o dispositivo da legislação municipal ou ato de delegação que autoriza a regulamentação e a alteração do Manual],
CONSIDERANDO o Sistema de Méritos previsto no item 6 do Manual Cívico-MiIitar, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 16 de fevereiro de 2026, edição nº 3470.
CONSIDERANDO os impactos das chuvas e das dificuldades de transporte escolar sobre o acesso e a frequência dos estudantes, especialmente os residentes na zona rural, conforme registros das instituições de ensino e do setor responsável pelo transporte escolar;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar tratamento isonômico aos estudantes na certificação e na premiação, diante das circunstâncias excepcionais verificadas no ano letivo de 2026;
CONSIDERANDO o art. 24, inciso V, alínea da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece a avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
CONSIDERANDO o art. 32, incisos l, II e III, da Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que prevê avaliação processual, formativa, contínua e cumulativa, mediante instrumentos diversificados, inclusive observação e registros descritivos e reflexivos, com prevalência dos aspectos qualitativos da aprendizagem;
CONSIDERANDO os arts. 2º , 3º e 5 º da Deliberação CEE/PR no 007/1999, que, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, vinculam os critérios de avaliação ao Regimento Escolar e à organização curricular, preveem a avaliação do desempenho em diferentes situações de aprendizagem e a preponderância dos aspectos qualitativos;
CONSIDERANDO que o subitem 6.1 do Manual Cívico-Militar estabelece, para o critério de desempenho escolar, nota igual ou superior a 8,0 (oito), enquanto a sistemática de avaliação mantida na rede municipal no ano letivo de 2026 se realiza pelo acompanhamento e registro do desempenho dos estudantes, sem atribuição de notas numéricas;
CONSIDERANDO que a alteração da sistemática de avaliação para notas numéricas não foi efetivada para o ano letivo de 2026, permanecendo os procedimentos de avaliação por desempenho adotados pela rede municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de adequar os critérios de certificação aos instrumentos e registros pedagógicos efetivamente utilizados pelas instituições de ensino durante os três trimestres, sem exigir retroativamente notas numéricas que não integram a sistemática avaliativa adotada em 2026,
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer, exclusivamente para o ano letivo de 2026, regime excepcional de certificação do Sistema de Méritos das escolas cívico-militares da rede municipal de ensino, em substituição às disposições do item 6 e do subitem 6.1 do Manual CívicoMilitar que sejam incompatíveis com esta Resolução.
Art. 2º A certificação será anual e única, realizada após o encerramento das avaliações do terceiro trimestre, mediante análise conjunta dos registros dos três trimestres, dispensada a emissão de três certificações trimestrais.
Parágrafo único. As certificações trimestrais eventualmente já concedidas serão preservadas e consideradas na análise anual, sem constituírem requisito para a certificação de que trata o caput.
Art. 3º Fica afastado, para todos os estudantes abrangidos por esta Resolução, o critério de assiduidade exclusivamente para fins de certificação e concessão da Medalha de Honra ao Mérito em 2026, inclusive as restrições relativas à quantidade e à duração de atestados médicos previstas no subitem 6.1 do Manual.
Parágrafo único. Permanecem obrigatórios o registro e o acompanhamento da frequência, a busca ativa e a observância das exigências legais e regimentais de frequência para fins escolares. Esta Resolução não abona faltas nem modifica critérios de aprovação.
Art. 4º A certificação anual observará, cumulativamente, os seguintes critérios:
I — desempenho escolar satisfatório, aferido pelos instrumentos, conceitos, pareceres e demais registros pedagógicos efetivamente adotados pela rede municipal em 2026, considerando a aprendizagem e a evolução do estudante ao longo dos três trimestres;
II - comportamento satisfatório, apurado pelos registros de acompanhamento dos professores, considerando o respeito, a convivência, a cooperação e o cumprimento das orientações e regras escolares, observados os critérios comportamentais já previstos no Manual.
§ 1º Fica afastada. exclusivamente para a certificação e a premiação de 2026, a exigência de nota igual ou superior a 8,0 (oito) prevista no subitem 6.1 do Manual, vedada a criação de notas ou a conversão de conceitos em notas apenas para essa finalidade.
§ 2º Esta Resolução não altera a sistemática de avaliação da aprendizagem vigente na rede municipal nem institui avaliação por notas de provas. Eventual mudança para 2027 dependerá de regulamentação própria.
§ 3º A análise considerará o conjunto dos registros do ano e as especificidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, inclusive as medidas de acessibilidade e os apoios educacionais

previstos para aqueles que deles necessitem, vedada a exclusão por motivo de deficiência.
Art. 5º A análise dos critérios será realizada pelos professores responsáveis pelas turmas, juntamente com a coordenação pedagógica e a direção escolar, e registrada em ata e ficha individual de avaliação.
§ 1º A ficha individual identificará os registros analisados, a conclusão sobre cada um dos dois critérios e a fundamentação da decisão, com identificação dos profissionais responsáveis, vedada a adoção de critérios adicionais ou quotas de premiados por turma.
§ 2º A escola dará ciência do resultado aos responsáveis e assegurará prazo de 5 (cinco) dias úteis para solicitação de reconsideração à direção.
§ 3º A equipe prevista no caput apreciará o pedido de reconsideração de forma fundamentada, antes da entrega da premiação,
Art. 6º Receberão a certificação anual e a Medalha de Honra ao Mérito os estudantes que atenderem, cumulativamente, aos critérios do art. 4º , conforme decisão registrada nos termos do art. 5º , dispensada a obtenção de certificações em cada um dos três trimestres.
Art. 7º A entrega dos certificados e das medalhas ocorrerá em cerimônia única anual de cada instituição de ensino, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, em datas definidas conjuntamente com as equipes gestoras, ficando dispensada, em 2026, a realização do evento municipal conjunto previsto no item 6 do Manual.
Art. 8º As equipes gestoras comunicarão estas disposições aos profissionais, estudantes e responsáveis antes da conclusão da seleção, cabendo à Secretaria Municipal de Educação orientar sua aplicação uniforme e acompanhar o cumprimento desta Resolução.
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação exclusiva à certificação e à premiação referentes ao ano letivo de 2026, permanecendo inalteradas as demais disposições do Manual Cívico-Militar.
Carlópolis, 17 de novembro de 2026.

EUGENIO MALANOWSKI FALARZ
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Ana Maria de Lima
Código Identificador:ECFC06C0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2026

SÍNTESE DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, EM REGIME RESIDENCIAL, DESTINADOS A PESSOAS ADULTAS COM DEFICIÊNCIA E NECESSIDADES DE CUIDADOS CONTINUADOS, COM OFERTA DE MORADIA PROTEGIDA, ALIMENTAÇÃO, HIGIENE, CUIDADOS PESSOAIS E ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES BIOPSICOSSOCIAIS DO USUÁRIO, VISANDO GARANTIR ATENDIMENTO INTEGRAL, CONTÍNUO E ADEQUADO.

A documentação deverá ser protocolada juntamente ao Município no Departamento de Licitações ou enviada no e-mail licitacao@catanduvas.pr.gov.br, a partir da publicação do edital, até a data da sessão de julgamento, podendo ser entregues diretamente a equipe julgadora no ato da sessão de julgamento.

Os documentos serão analisados sempre as 9:00 horas do dia posterior ao protocolo da mesma. Sendo que a primeira sessão de julgamento ocorrerá dia 19 de novembro de 2026, às 09:00 horas.

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Departamento de Licitações do Município de Catanduvas – PR, Avenida dos Pioneiros, 500 – Centro - Catanduvas – PR: Pelo Telefone 45 – 3234.8500, site do Município: www.catanduvas.pr.gov.br, e ainda solicitado pelo e-mail: licitacao@catanduvas.pr.gov.br

Catanduvas – PR, 17 de novembro de 2026.

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:E6230434

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 125/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N. 79/2026. EXCUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EPP/ME/MEI

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 125/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N. 79/2026.
EXCUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EPP/ME/MEI

O MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, equipamentos e materiais de proteção individual, bicicletas elétricas e materiais permanentes para escritório, destinados à estruturação e ao fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde do Município de Centenário do Sul/PR, no âmbito do Programa Estadual de Fortalecimento da Vigilância em Saúde PROVIGIA PARANÁ, vinculada às Resoluções SESA nº 808/2022, nº 374/2024, nº 726/2025 e nº 739/2026, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar..

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:45 horas do dia 01/12/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:45 horas do dia 01/12/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 01/12/2026.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM**
MODO DE DISPUTA: Aberto
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 148.400,42 (Cento e Quarenta e Oito Mil e Quatrocentos Reais e Quarenta e Dois Centavos).
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br/.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Centenário do Sul (www.centenariodosul.pr.gov.br); **no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, situado à Praça Padre Aurélio Basso, 378, Centro E/OU** no **Portal Bll** (https://www.bll.org.br/).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente ao Setor de Licitações e Contratos, situada na Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centenário do Sul-Pr, **E/OU** por meio do Telefone (43) 3675-8000.
Centenário do Sul/Pr, 17 de novembro de 2026.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:9F7C683D

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº298/2026

DECRETO Nº298/2026
SÚMULA: Revoga na íntegra o decreto n°107/2021 e designa membros para compor a Comissão Municipal de Enfretamento à Violência contra Crianças e Adolescentes.
MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, E,
RESOLVE,
Art. 1º- Revogar na íntegra, o decreto n° 107/2021, de 09 de Abril de 2021.
Art.2°- Designar os membros abaixo nominados para compor a Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TITULAR – PÂMELLA ELOISA DE OLIVEIRA TEIXEIRA TAVIAN
SUPLENTE– THAÍS DAYANNA VIEIRA CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TITULAR – RODRIGO ALMEIDA LENS
SUPLENTE –JÉSSICA CAROLINE FONTANEZ VERGÍLIO
SUPLENTESECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TITULAR –VALQUIRIA PEREIRA DE BARROS
SUPLENTE - RITA APARECIDA AMARAL ZAIA

CONSELHO TUTELAR
TITULAR – REGINALDO FERREIRA RIBEIRO
SUPLENTE –JOSNEILE FERREIRA RIBEIRO
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL
TITULAR: THIAGO LOMBARDI JANENE
SUPLENTE: RÕMULO ADRIANO BUSIGNANI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
TITULAR – SINTIA DOS SANTOS PEREIRA MARIN
SUPLENTE –NATÁLIA BAZONI DOS SANTOS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TITULAR-MARIA ELZA SOARES MUNIZ
SUPLENTE - ELISANGELA BATISTA MOURA

Centenário do Sul, 12 de Novembro de 2026.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publique-se.

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:83C647E9

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 299/2026

DECRETO Nº 299/2026

SÚMULA: Exoneração do(a) senhor(a): **DIEGO DA SILVA COSTA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado(a), a partir do dia 16 de Novembro de 2026, o(a) senhor(a) **DIEGO DA SILVA COSTA**, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR(A) TÉCNICO(A) DE ENGENHARIA**.

Artigo 2º - Revogadas neste ato as demais disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, 16 de Novembro de 2026

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:70F08DCB

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 300/2026

DECRETO Nº 300/2026

SÚMULA: Exoneração do(a) senhor(a): **MARCELA DA SILVA DE BARROS PREMOLI**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado(a), a partir do dia 16 de Novembro de 2026, o(a) senhor(a) **MARCELA DA SILVA DE BARROS PREMOLI**, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR(A) TÉCNICO(A) DE NOTA FISCAL AO PRODUTOR**.

Artigo 2º - Revogadas neste ato as demais disposições em contrário.

Centenário do Sul/PR, 16 de Novembro de 2026

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:CA9339C1

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº304/2026

DECRETO Nº304/2026
MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Declara **DESERTO** o Processo Licitatório nº 118/2026 – Pregão Eletrônico nº 73/2026.
Artigo 2º- Revogadas neste ato as demais disposições em contrário.

Centenário do Sul, 17 de Novembro de 2026.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:EFA6D3EE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº305/2026

DECRETO Nº305/2026
SÚMULA: Revoga na íntegra o decreto n° 261/2025 e nomeia membros para compor Conselho.
MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, E,
RESOLVE,
Art. 1º- Revogar na íntegra, o decreto n° 261/2025, de 03 de Dezembro de 2025 e nomeia os membros abaixo nominados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social do município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, para o mandato de 2025 a 2027.
REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TITULAR – ELISANGELA BATISTA MOURA
SUPLENTE – VANDERLY PISSINATI NICACIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TITULAR – MARIA ELZA SOARES MUNIZ
SUPLENTE - APARECIDA RIBEIRO DE CASTRO DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TITULAR - VAULENE FRANCISCO DA SILVA
SUPLENTE - ROSIRENE CRISTINA SILVA ARAÚJO

SECRETARIA DA FAZENDA
TITULAR – DAIANI DE MOURA BEZERRA LOPES
SUPLENTE - FERNANDO APARECIDO MIGUEL

AGÊNCIA DO TRABALHADOR
TITULAR - POLIANA PAPKER LAVALL
SUPLENTE – WANUCCI LOPES DOS SANTOS SILVA
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

SEGMENTO PRESTADOR DE SEVIÇO - APAE
TITULAR- DRYELLY ARYANE REINALDO DE LIMA BIANCHI
SUPLENTE - CLEUZA RODRIGUES FERREIRA

SEGMENTO TRABALHADOR DO SETOR - APAE
TITULAR – NATÁLIA BAZONI DOS SANTOS
SUPLENTE – FLAVIA DE SENA PEREIRA

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
TITULAR – PAULA ALESSANDRA DE MELO MARQUES
SUPLENTE - ROSANE VIRPOLINO DOS SANTOS

SEGMENTOS USUÁRIOS – PAIF
TITULAR – JAQUELINI DE SOUZA GIOGO
SUPLENTE – JAQUELINI DO CARMO DA SILVA

PROGRAMA VIVA A VIDA
TITULAR – MARIA DIAS DOS SANTOS
SUPLENTE – IVANIR RIBEIRO DE CARVALHO OLIVEIRA

Centenário do Sul, 17 de Novembro de 2026.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publique-se.

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:81FB0D15

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2026

ALTERA O INCISO XXII DO ART. 69 E O ART. 71 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL, PARA DISCIPLINAR A COMPETÊNCIA PARA A ORDENAÇÃO DE DESPESAS E A RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, APROVOU E A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no art. 50, § 2º, da Lei Orgânica Municipal e art. 24, inciso XIX, do Regimento Interno desta Casa de Leis, PROMULGA a seguinte: EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º O inciso XXII do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Cerro Azul passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.69. .....

XXII – autorizar a realização de despesas e ordenar pagamentos, observadas as dotações orçamentárias, a programação financeira e as demais exigências legais;

....." (NR)

Art. 2º O art. 71 da Lei Orgânica do Município de Cerro Azul passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71. Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal respondem pelos atos que praticarem e pelas omissões em que incorrerem no exercício de suas competências próprias ou delegadas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º A delegação da competência para a ordenação de despesas será formalizada por decreto do Prefeito Municipal, que identificará os agentes ou cargos destinatários, as atribuições delegadas e os limites de seu exercício.

§ 2º O agente ao qual for delegada a competência para a ordenação de despesas responderá pelos atos que praticar nessa condição e pelo cumprimento dos deveres inerentes às atribuições recebidas.

§ 3º A delegação não implica responsabilidade solidária automática do Prefeito Municipal pelos atos do agente delegado, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade por atos ou omissões próprios, na forma da legislação aplicável.

§ 4º O exercício das competências delegadas observará a segregação de funções e as atribuições legalmente estabelecidas para os órgãos e servidores responsáveis pela execução orçamentária, contábil e financeira e pelo controle interno.” (NR)

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Prefeito Valdemir Santos Porfírio, Câmara Municipal de Cerro Azul, em 17 de novembro de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA GODOI
Presidente

ANDRÉ LUÍS FREITAS
Vice-Presidente

WILSON DOS REIS
1º SECRETÁRIO

ANTÔNIO MOTTIM
2º SECRETÁRIO

Publicado por:
Paulo Sergio Mottim
Código Identificador:2EDBAAC1

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
RESOLUÇÃO Nº 10/2026

INSTITUI O PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO (PAF) DO PODER LEGISLATIVO DE CERRO AZUL PARA O EXERCÍCIO DE 2027, ESTABELECE AS DIRETRIZES E MATÉRIAS PRIORITÁRIAS DE CONTROLE EXTERNO DIVIDIDAS POR PERTINÊNCIA TEMÁTICA DAS COMISSÕES PERMANENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, por iniciativa da Mesa Diretora, APROVOU e Eu, ROGÉRIO DA SILVA GODOI, Presidente da Câmara Municipal, PROMULGO, a seguinte: RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Plano Anual de Fiscalização (PAF) da Câmara Municipal de Cerro Azul para o exercício de 2027, com o objetivo de fixar as ações e matérias prioritárias de controle externo, avaliação de políticas públicas e acompanhamento da gestão dos recursos públicos municipais.
Art. 2º O PAF/2027 constitui o instrumento programático das fiscalizações ordinárias a serem executadas pelas Comissões Permanentes do Poder Legislativo, fundamentando-se nos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, legitimidade e economicidade.
Art. 3º As ações programadas no PAF/2027 compreendem:
I – A avaliação da eficácia, eficiência e efetividade das políticas públicas municipais;
II – A verificação do cumprimento das leis municipais, estaduais e federais;
III – A fiscalização da conformidade dos atos administrativos, contratos, convênios e obras públicas;
IV – O acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município**.**

CAPÍTULO II – DOS TEMAS E DIRETRIZES DE FISCALIZAÇÃO POR COMISSÃO PERMANENTE

Art. 4º As atividades de fiscalização do PAF/2027 serão executadas pelos órgãos técnicos da Casa, estruturadas segundo a pertinência temática das 7 (sete) Comissões Permanentes da Câmara Municipal:
Seção I – Comissão de Justiça e Redação
Art. 5º Compete à Comissão de Justiça e Redação executar as seguintes ações prioritárias de fiscalização em 2027:
I – Regulamentação do Diploma Legal Municipal: Avaliar periodicamente a regulamentação das leis ordinárias e complementares pelo Poder Executivo;
II – Atualização Normativa e Inconstitucionalidade: Acompanhar o cumprimento e a aplicação das leis municipais declaradas inconstitucionais por decisão judicial, garantindo a adequada consolidação da legislação;
III – Legalidade da Gestão de Pessoas: Verificar a conformidade dos atos de admissão, nomeação de cargos comissionados e processos administrativos disciplinares.

Seção II – Comissão de Finanças e Orçamentos

Art. 6º Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos executar as seguintes ações prioritárias de fiscalização em 2027:
I – Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira: Fiscalizar o cumprimento das metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027;
II – Renúncia de Receita e Arrecadação Tributária: Auditar a concessão de isenções, anistias e remissões fiscais e a arrecadação dos tributos municipais;
III – Controle de Despesas de Pessoal e Limites Fiscais: Acompanhar o cumprimento dos limites constitucionais e legais com folha de pagamento do Executivo e RPPS;
IV – Prestação de Contas Anual: Instruir o julgamento das contas do Prefeito e da Mesa Diretora relativas aos exercícios anteriores, com auxílio do parecer prévio do TCE-PR.

Seção III – Comissão de Política Urbana

Art. 7º Compete à Comissão de Política Urbana executar as seguintes ações prioritárias de fiscalização em 2027:
I – Obras Públicas e Contenção de Encostas: Vistoriar a execução e conservação de prédios públicos, contenção de encostas e obras de drenagem pluvial;
II – Sistema de Defesa Civil e Calamidades: Auditar a eficácia do plano de prevenção de riscos, planos de contingência contra enchentes e aplicação de recursos em decretações de emergência ou calamidade pública;
III – Serviços de Transporte e Trânsito: Fiscalizar a qualidade e a segurança do transporte coletivo municipal e da frota pública;

IV – Ordenamento Territorial: Acompanhar a observância das normas urbanísticas de zoneamento, parcelamento e ocupação do solo urbano.

Seção IV – Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Social e Defesa do Consumidor

Art. 8º Compete à Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Social e Defesa do Consumidor executar as seguintes ações prioritárias de fiscalização em 2027:
I – Conservação de Estradas Vicinais: Vistoriar a manutenção das estradas rurais para garantia do escoamento da produção agrícola e transporte escolar;
II – Programas de Fomento Agropecuário: Avaliar o suporte prestado aos pequenos produtores, agricultura familiar e associações rurais;
III – Incentivo ao Comércio e Turismo Local: Fiscalizar a implementação das políticas públicas de apoio às microempresas e ao turismo do Município;
IV – Fiscalização de Concessionárias de Serviços Públicos e Abastecimento de Água: Acompanhar a continuidade, a regularidade e a qualidade do fornecimento de água potável em todo o Município de Cerro Azul, investigando episódios de desabastecimento e o descumprimento da obrigação contratual de manter serviço adequado;
V – Auditoria da Política Tarifária e Combate a Cobranças Abusivas de Água e Esgoto: Apurar a legalidade e a razoabilidade das tarifas cobradas pela concessionária de saneamento, investigando formalmente a incidência de faturamento integral durante períodos de interrupção do serviço, bem como a cobrança indevida de tarifa de esgoto em bairros e logradouros desprovidos da efetiva prestação do serviço em razão de obras inacabadas ou paralisadas;
VI – Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor: Promover ações contínuas de orientação aos munícipes, receber denúncias e instaurar procedimentos de fiscalização para reprimir abusos no mercado de consumo e assegurar a adequada prestação dos serviços públicos concedidos e permitidos no Município.

Seção V – Comissão de Meio Ambiente

Art. 9º Compete à Comissão de Meio Ambiente executar as seguintes ações prioritárias de fiscalização em 2027:
I – Saneamento Básico e Recursos Hídricos: Acompanhar a gestão de resíduos sólidos, conservação de nascentes, proteção do solo e tratamento de água/esgoto;
II – Licenciamento e Proteção Florestal: Fiscalizar o cumprimento das normas ambientais contra a poluição e o desmatamento;
III – Proteção e Bem-Estar Animal: Apurar denúncias e fiscalizar as políticas públicas voltadas ao combate de maus-tratos e controle populacional de animais.

Seção VI – Comissão de Saúde e Assistência Social

Art. 10. Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social executar as seguintes ações prioritárias de fiscalização em 2027:
I – Atendimento na Rede Municipal de Saúde (SUS): Vistoriar postos de saúde, o cumprimento de escalas médicas, a disponibilidade de medicamentos básicos e insumos hospitalares;
II – Vigilância Sanitária e Código Sanitário: Fiscalizar a inspeção de alimentos e bebidas para consumo humano e as condições sanitárias dos estabelecimentos locais;
III – Rede de Assistência Social e Proteção Vulnerável: Avaliar os programas de apoio a famílias de baixa renda, idosos, crianças, adolescentes e pessoas com deficiência.

Seção VII – Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Art. 11. Compete à Comissão de Educação, Cultura e Desporto executar as seguintes ações prioritárias de fiscalização em 2027:
I – Aplicação de Recursos na Educação Básica: Fiscalizar a correta destinação dos recursos vinculados e do FUNDEB no desenvolvimento do ensino e valorização dos profissionais da educação;
II – Infraestrutura Escolar e Merenda: Vistoriar a estrutura física das escolas municipais e a qualidade nutricional do programa de alimentação escolar;
III – Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural: Acompanhar a conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural de Cerro Azul.

CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO, METODOLOGIA E RITO PROCEDIMENTAL

Art. 12. As fiscalizações ordinárias programadas neste Plano serão executadas por equipes ou comissões constituídas por ato da Mesa Diretora ou das Comissões Permanentes, assegurada a participação equitativa das bancadas partidárias.
Art. 13. Para o cumprimento das ações do PAF/2027, as equipes de fiscalização utilizarão os seguintes instrumentos e procedimentos:
I – Requerimento formal de informações ao Prefeito e Secretários Municipais;
II – Inspeção técnica in loco e realização de vistorias;
III – Auditoria documental e de processos licitatórios ou contratuais;
IV – Reuniões e oitiva de gestores e servidores públicos.
Art. 14. Concluída a instrução, a equipe fiscal elaborará Relatório de Fiscalização contendo a identificação do objeto, a metodologia utilizada, os achados/constatações com análise de causa-raiz e as recomendações com indicadores.
Art. 15. Antes da publicação final do relatório, a comissão agendará reunião prévia com o gestor do órgão fiscalizado para apresentação dos achados e concessão de contraditório em até 10 (dez) dias úteis.
Art. 16. Constatadas irregularidades, os relatórios finais do PAF/2027 serão encaminhados aos órgãos competentes:
I – Ao Ministério Público do Estado do Paraná, em caso de indícios de ilegalidade ou improbidade administrativa;
II – Ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em caso de infração às normas orçamentárias, financeiras e patrimoniais;
III – Ao Prefeito Municipal, para apresentação do correspondente Plano de Ação corretivo com prazos e responsáveis**.**

CAPÍTULO IV - DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. Todos os requerimentos, atas de reunião com gestores, relatórios de fiscalização e Planos de Ação do Executivo serão divulgados no Portal de Transparência da Câmara Municipal para livre acesso público.
Art. 18. Ao final do exercício de 2027, a Mesa Diretora apresentará ao Plenário o Relatório de Execução do Plano Anual de Fiscalização, contendo o comparativo entre as metas planejadas e as efetivamente executadas, a taxa de implementação das recomendações e os encaminhamentos realizados aos órgãos de controle.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A inclusão das matérias ordinárias neste PAF não impede a realização de fiscalizações extraordinárias pelas Comissões ou pelo Plenário diante de fatos supervenientes, denúncias ou emergências.
Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Edifício Pref. Valdemir Santos Porfírio, Câmara Municipal de Cerro Azul, em 17 de novembro de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA GODOI
Presidente da Câmara Municipal de Cerro Azul

Publicado por:
Paulo Sergio Mottim
Código Identificador:1D491267

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1406 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026
CONCEDER AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL BRUNO HENRIQUE LOVATO, OCUPANTE DO CARGO DE SECRETÁRIO DE GOVERNO 1 (UMA) DIÁRIA.

PORTARIA Nº 1406 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026
Conceder ao servidor Público Municipal Bruno Henrique Lovato, ocupante do cargo de Secretário de Governo 1 (uma) diária.

O Prefeito Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei nº 003/2002, regulamentada pela Lei complementar nº 001/2022,

Considerando o decreto nº216/2026, publicado no diário oficial dos Municípios do Paraná que alterou os valores das diárias conforme o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 01/2022;

Considerando que a atividade está relacionada a função que desempenha;

Considerando o preenchimento do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Público Municipal o senhor Bruno Henrique Lovato, ocupante do cargo de Secretário de Governo, vinculado à Secretaria Municipal de Governo o pagamento de 01 (uma) diária no valor de R$ 108,87 (cento e oito reais e oitenta e sete centavos), com base no Art.6º, III, alínea "a" e 7° da Lei Complementar 001/2022, para custear despesas com viagens, a Curitiba-PR, no dia 11 de novembro do ano em curso, para acompanhar o Prefeito Municipal em agenda oficial.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito Municipal em 16 de novembro do ano de 2026.

EDSON CORDEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Straub Bonete
Código Identificador:42B2D494

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 40/2026

PORTARIA Nº 040/2026

Disciplina a condução dos trabalhos plenários e a substituição presencial da Presidência nas hipóteses de participação remota do Presidente da Câmara Municipal, nos termos dos arts. 42, 44 e 158 do Regimento Interno.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições regimentais e legais, especialmente as conferidas pelos artigos 34, 42 e 158 do Regimento Interno (Resolução nº 002/2026);

CONSIDERANDO que o art. 158 do Regimento Interno assegura ao Vereador a prerrogativa de participar dos debates e votações de forma remota;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade, a ordem e a condução presencial dos trabalhos no recinto do Plenário, nos termos dos arts. 44 e 48 do Regimento Interno;
RESOLVE:
Art. 1º Quando o Presidente da Câmara Municipal solicitar e exercer a participação de forma remota em sessão plenária, nos termos do art. 158 do Regimento Interno:
I – A direção presencial dos trabalhos e a condução da sessão no recinto do Plenário serão assumidas pelo Vice-Presidente ou, em seus impedimentos, pelos substitutos regimentais na ordem de sucessão;
II – O Presidente em participação remota exercerá suas prerrogativas parlamentares na condição de Vereador, garantindo-se-lhe o direito ao uso da palavra, à discussão e ao voto.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Clevelândia - Paraná, 17 de novembro de 2026.

MANOEL AUGUSTO GOLLUB INOCÊNCIO
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:
Debora Aline Binotto
Código Identificador:3940D5CF

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESOLUÇÃO Nº 003/2026

RESOLUÇÃO Nº 003/2026

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Clevelândia, a participação, a proteção e a defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos, dispõe sobre a organização e o funcionamento da Ouvidoria Legislativa e disciplina a organização interna do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Clevelândia, a participação, a proteção e a defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos, disciplinando a organização e o funcionamento da Ouvidoria Legislativa e a organização interna do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), observadas as disposições da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e das demais normas aplicáveis.
Art. 2º Para os fins desta Resolução, além das definições constantes do art. 2º da Lei Federal nº 13.460, de 2017, e do art. 4º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, considera-se:
I – canal de atendimento: meio disponibilizado pela Câmara Municipal para o recebimento de manifestações, pedidos de informação e prestação de atendimento aos usuários;
II – solicitação: manifestação por meio da qual o usuário requer a adoção de providências ou a prestação de serviços relacionados às competências da Câmara Municipal;
III – reclamação: manifestação de insatisfação relativa à prestação de serviço público, ao atendimento recebido ou à conduta de agente público no exercício de suas atribuições;

IV – denúncia: manifestação que comunica a ocorrência de irregularidade ou ilícito cuja apuração esteja relacionada às competências da Câmara Municipal;
V – elogio: manifestação de reconhecimento ou satisfação em relação ao serviço prestado ou ao atendimento recebido;
VI – sugestão: manifestação que apresenta proposta de melhoria ou aperfeiçoamento dos serviços públicos ou das atividades administrativas da Câmara Municipal;
VII – certificação de identidade: procedimento de verificação da identidade do usuário, quando necessário e legalmente exigível, observadas as disposições relativas à proteção de dados pessoais;
VIII – Serviço de Informação ao Cidadão (SIC): unidade ou serviço responsável por receber, registrar, processar e acompanhar os pedidos de acesso à informação pública, bem como orientar os interessados quanto aos procedimentos de acesso;
IX – pedido de acesso à informação: requerimento apresentado por qualquer interessado para obter informações produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal, ressalvadas as hipóteses legais de restrição de acesso;
X – requerente: pessoa física ou jurídica que apresenta pedido de acesso à informação perante o SIC.

CAPÍTULO II
DOS CANAIS DE ATENDIMENTO E DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 3º A Câmara Municipal de Clevelândia disponibilizará canais de atendimento acessíveis aos usuários para o encaminhamento de manifestações à Ouvidoria Legislativa e de pedidos de acesso à informação ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), preferencialmente por meios eletrônicos.
§ 1º Os canais de atendimento poderão compreender:
I – atendimento presencial;
II – formulário eletrônico disponibilizado no sítio oficial da Câmara Municipal;
III – correio eletrônico institucional;
IV – correspondência física;
V – telefone; e
VI – outros meios oficiais disponibilizados pela Câmara Municipal.
§ 2º As manifestações e os pedidos de acesso à informação recebidos pelos canais de atendimento deverão ser registrados e encaminhados ao serviço competente, com atribuição de número de protocolo, sempre que tecnicamente possível, assegurando-se ao interessado meios para acompanhar sua tramitação e consultar o resultado do atendimento, ressalvadas as comunicações anônimas e as hipóteses em que a natureza da demanda impossibilite o acompanhamento individualizado.
§ 3º A Câmara Municipal adotará procedimentos padronizados para o recebimento e o tratamento das manifestações e dos pedidos de acesso à informação, de modo a permitir a avaliação da qualidade do atendimento e a produção de indicadores de desempenho.
§ 4º A utilização de canais eletrônicos não excluirá a possibilidade de atendimento presencial ou por outros meios disponibilizados pela Câmara Municipal.
§ 5º A Câmara Municipal deverá manter, em seu sítio oficial na internet, página específica com informações atualizadas sobre os canais de atendimento da Ouvidoria Legislativa e do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), contendo, no mínimo:
I – os meios disponíveis para apresentação de manifestações e pedidos de acesso à informação;
II – os endereços físicos e eletrônicos para atendimento;
III – os telefones e horários de atendimento presencial;
IV – os formulários eletrônicos disponíveis para registro e acompanhamento das demandas; e
V – orientações sobre os procedimentos de atendimento e acompanhamento das solicitações.
Art. 4º No atendimento aos usuários dos serviços públicos, a Câmara Municipal observará as seguintes diretrizes:
I – gratuidade dos atos necessários ao exercício dos direitos dos usuários, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas;
II – simplificação e padronização dos procedimentos administrativos;
III – vedação à recusa injustificada de recebimento de manifestações e pedidos de acesso à informação;
IV – orientação ao usuário quanto aos procedimentos necessários ao atendimento de sua demanda;
V – encaminhamento da manifestação ou do pedido de acesso à informação ao setor competente, quando não puder ser solucionado diretamente pelo serviço responsável pelo atendimento; e

VI – liberdade de apresentação de manifestações à Ouvidoria Legislativa, independentemente de justificativa quanto aos motivos da manifestação ou de comprovação de interesse específico, ressalvadas as exigências legais de identificação aplicáveis a cada procedimento.
§ 1º Na hipótese de recebimento de manifestação ou pedido de acesso à informação que não seja de competência da Câmara Municipal, o interessado será orientado quanto ao órgão ou à entidade responsável, sempre que possível.
§ 2º As exigências documentais ou de complementação de informações deverão ser formuladas de maneira clara, objetiva e fundamentada, observada a legislação aplicável a cada procedimento.
Art. 5º As exigências necessárias à instrução de requerimentos e manifestações deverão ser formuladas de uma só vez, ressalvadas as hipóteses de dúvida superveniente ou de apresentação de fatos novos que justifiquem nova solicitação de documentos ou informações.
Art. 6º Não poderão ser exigidos dos usuários documentos ou informações que já estejam em poder da Câmara Municipal ou que possam ser obtidos diretamente pela Administração, salvo nas hipóteses previstas em lei.
Art. 7º As comunicações aos usuários serão realizadas por meio que assegure a ciência do interessado, preferencialmente por meio eletrônico, quando houver endereço ou canal de contato disponível e autorizado.
Art. 8º Salvo disposição legal em contrário ou dúvida devidamente fundamentada quanto à autenticidade, fica dispensada a exigência de reconhecimento de firma, autenticação de cópia ou outra formalidade equivalente nos documentos apresentados pelos usuários.
Art. 9º A autenticação de cópias de documentos poderá ser realizada por servidor público da Câmara Municipal, mediante comparação entre o original e a cópia apresentada.
Parágrafo único. Havendo suspeita fundamentada de falsificação de assinatura ou de documento público ou particular, deverão ser adotadas as providências administrativas cabíveis e realizada comunicação à autoridade competente, no prazo legal aplicável.

CAPÍTULO III
DA OUVIDORIA LEGISLATIVA

Art. 10. A Ouvidoria Legislativa será o canal de interlocução entre a Câmara Municipal de Clevelândia e os usuários dos serviços públicos, competindo-lhe receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações apresentadas, bem como promover a defesa dos direitos dos usuários.
§ 1º A Ouvidoria Legislativa será exercida por servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal, preferencialmente ocupante de cargo efetivo.
§ 2º O servidor designado para exercer a função de Ouvidor Legislativo deverá observar, no desempenho de suas atribuições, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
§ 3º A designação do Ouvidor Legislativo será formalizada por ato do Presidente da Câmara Municipal, no qual deverão constar a identificação do servidor designado e as atribuições relacionadas ao recebimento, registro, análise, encaminhamento e acompanhamento das manifestações dos usuários.
Art. 11. O Ouvidor Legislativo e os servidores que tenham acesso às manifestações deverão preservar o sigilo das informações protegidas por lei e assegurar a proteção da identidade dos manifestantes e dos dados pessoais a que tiverem acesso, nos termos da legislação aplicável.

Art. 12. Os setores e servidores da Câmara Municipal deverão prestar à Ouvidoria Legislativa as informações e os esclarecimentos necessários ao tratamento das manifestações, bem como adotar as providências que estiverem dentro de suas competências.
§ 1º As informações e os esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria deverão ser encaminhados no prazo estabelecido nesta Resolução, observados os prazos necessários à elaboração da resposta conclusiva ao usuário.
§ 2º A impossibilidade de atendimento da solicitação no prazo estabelecido deverá ser justificada pelo setor responsável, com indicação das providências adotadas e do prazo necessário à conclusão.
Art. 13. São competências da Ouvidoria Legislativa:
I – receber, registrar, analisar e encaminhar às unidades competentes as manifestações dos usuários;
II – acompanhar o tratamento das manifestações e cobrar dos setores responsáveis as informações necessárias à elaboração das respostas;
III – prestar informações aos usuários sobre o andamento e o resultado de suas manifestações;
IV – promover a participação dos usuários na administração pública, incentivando o exercício dos direitos previstos na legislação;
V – acompanhar a implementação e a atualização da Carta de Serviços ao Usuário;
VI – colaborar, no que couber, com a realização de pesquisas de satisfação dos usuários dos serviços públicos;
VII – elaborar relatórios periódicos sobre as manifestações recebidas, os assuntos recorrentes, as providências adotadas e os resultados alcançados;
VIII – identificar falhas na prestação dos serviços públicos e propor medidas para sua correção e aperfeiçoamento;
IX – recomendar à Presidência da Câmara Municipal a adoção de providências para prevenir irregularidades e melhorar a qualidade dos serviços prestados; e
X – manter organizadas as informações relativas às atividades da Ouvidoria, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de acesso à informação.
Parágrafo único. Os relatórios elaborados pela Ouvidoria deverão preservar a identidade dos manifestantes e conter informações que permitam avaliar a qualidade do atendimento e subsidiar o aperfeiçoamento dos serviços públicos.
Art. 14. A Ouvidoria Legislativa deverá atuar com autonomia técnica no exercício de suas atribuições, observadas as competências administrativas e regimentais dos órgãos e autoridades da Câmara Municipal.
Art. 15. As manifestações recebidas pela Ouvidoria Legislativa serão classificadas conforme sua natureza, observadas as definições previstas nesta Resolução.
§ 1º As manifestações poderão ser identificadas ou anônimas, observadas as disposições legais aplicáveis.
§ 2º A identificação do manifestante será protegida nos termos da legislação relativa ao acesso à informação e à proteção de dados pessoais.
§ 3º A Ouvidoria Legislativa receberá as comunicações anônimas e realizará análise preliminar de seu conteúdo, verificando a existência de informações mínimas que permitam compreender os fatos relatados.
§ 4º Quando a comunicação anônima apresentar elementos suficientes que indiquem possível irregularidade, a Ouvidoria Legislativa a encaminhará à autoridade ou ao setor competente para avaliação e adoção das providências cabíveis, observadas as respectivas atribuições legais.
§ 5º A comunicação anônima não será considerada manifestação formal para fins de resposta individual ao interessado, sem prejuízo de seu recebimento e encaminhamento, quando presentes elementos que justifiquem a adoção de providências.
§ 6º A Ouvidoria Legislativa não exercerá atividade de investigação ou apuração disciplinar, cabendo à autoridade ou ao setor competente avaliar a necessidade de instauração dos procedimentos próprios.
§ 7º As comunicações anônimas serão tratadas com cautela e deverão ter preservadas as informações que possam identificar terceiros, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais e à confidencialidade.
Art. 16. Recebida a manifestação, a Ouvidoria Legislativa procederá à análise preliminar e, quando necessário, encaminhá-la-á aos setores ou às autoridades competentes para que prestem as informações ou adotem as providências cabíveis.
§ 1º O tratamento das manifestações pela Ouvidoria Legislativa compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:
I – recebimento da manifestação por um dos canais oficiais de atendimento;
II – registro e atribuição de número de protocolo, quando cabível;
III – análise preliminar e classificação da manifestação;
IV – encaminhamento ao setor ou à autoridade competente, quando necessário;
V – acompanhamento das providências e dos prazos de resposta;
VI – elaboração e envio da resposta conclusiva ao usuário; e
VII – registro do encerramento da manifestação.
§ 2º As etapas de tratamento deverão ser registradas em sistema ou instrumento de controle próprio, de modo a permitir a identificação dos responsáveis, o acompanhamento da tramitação e a verificação dos prazos.
§ 3º Os setores responsáveis deverão encaminhar à Ouvidoria Legislativa as informações e as providências necessárias à elaboração da resposta ao usuário no prazo de até quinze dias, contado do recebimento da solicitação pelo setor, admitida prorrogação por até cinco dias, mediante justificativa expressa.
Art. 17. Quando as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, a Ouvidoria Legislativa solicitará a complementação necessária, indicando de forma clara e objetiva quais informações deverão ser fornecidas, no prazo de até trinta dias, contado do recebimento da solicitação pelo usuário.
§ 1º A solicitação de complementação suspenderá o prazo de resposta previsto no art. 19 desta Resolução, que será retomado a partir do recebimento das informações complementares pela Ouvidoria Legislativa.
§ 2º A solicitação de complementação de informações poderá ser realizada uma única vez, salvo quando surgirem fatos novos ou dúvidas decorrentes das informações apresentadas pelo usuário.
§ 3º A ausência de complementação no prazo estabelecido no caput deste artigo acarretará o arquivamento da manifestação, sem a produção de resposta conclusiva, devendo o usuário ser comunicado do arquivamento, quando houver meio de contato disponível.
Art. 18. Após recebimento, registro, análise e classificação da manifestação, a Ouvidoria Legislativa procederá ao seguinte encaminhamento:
I – elogio: será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público e à sua chefia imediata;
II – reclamação: será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público;
III – sugestão: será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público, à qual caberá manifestar-se acerca da possibilidade de adoção da providência sugerida;
IV – solicitação: será encaminhada ao setor ou departamento correspondente à realização da prestação do serviço, quando a solicitação não puder ser resolvida pela própria Ouvidoria Legislativa;
V – denúncia: quando contiver elementos mínimos que indiquem a possível ocorrência de irregularidade, será encaminhada à autoridade competente para avaliação e adoção das providências cabíveis.
§ 1º Quando a denúncia envolver o Ouvidor Legislativo, seu encaminhamento será realizado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal.
§ 2º Quando a denúncia envolver o Presidente da Câmara Municipal, seu encaminhamento será realizado à Mesa Diretora, observadas as competências previstas no Regimento Interno.
§ 3º Quando a denúncia envolver outro agente público ou autoridade responsável por seu recebimento ou apuração, deverá ser encaminhada à autoridade competente que não esteja envolvida nos

fatos relatados, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.
§ 4º A resposta conclusiva da denúncia conterá informação sobre seu encaminhamento e sobre os procedimentos a serem adotados, ou sobre seu arquivamento, quando não houver elementos suficientes para justificar o prosseguimento.
Art. 19. A manifestação do usuário deverá ser respondida pela Ouvidoria Legislativa, preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de trinta dias, contado do seu recebimento, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa expressa, observado o disposto no art. 17 desta Resolução.
§ 1º A Ouvidoria Legislativa manterá registro individualizado das manifestações recebidas, contendo, no mínimo, a data do recebimento, o número de protocolo, o assunto, o setor responsável, as datas dos encaminhamentos, as providências adotadas e a data do envio da resposta conclusiva.
§ 2º A Ouvidoria deverá acompanhar sistematicamente os prazos de atendimento, adotando as providências necessárias junto aos setores responsáveis para evitar atrasos e assegurar o cumprimento do prazo previsto no caput.
Art. 20. São gratuitos o recebimento, o registro, a análise, o encaminhamento e o acompanhamento das manifestações apresentadas à Ouvidoria Legislativa.
Art. 21. A Ouvidoria Legislativa e os setores envolvidos no tratamento das manifestações deverão observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como as normas internas da Câmara Municipal de Clevelândia, em especial o Ato da Mesa Diretora nº 001/2026.
§ 1º A identidade do manifestante e os dados pessoais constantes das manifestações deverão ser protegidos, com acesso restrito aos agentes públicos que deles necessitem para o desempenho de suas atribuições, observadas as hipóteses legais de compartilhamento.
§ 2º Os requerimentos dos titulares de dados pessoais relativos ao exercício dos direitos previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, recebidos pela Ouvidoria Legislativa, deverão ser encaminhados ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, conforme as normas internas da Câmara Municipal.
§ 3º Os incidentes de segurança que envolvam dados pessoais tratados pela Ouvidoria Legislativa deverão ser comunicados imediatamente ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, para adoção das providências cabíveis.
Art. 22. Os vereadores poderão solicitar acesso às informações relativas às manifestações recebidas pela Ouvidoria Legislativa, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, para finalidade relacionada ao exercício de suas atribuições parlamentares.
§ 1º O acesso será autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, observadas as disposições legais relativas ao sigilo, à proteção de dados pessoais e à preservação da identidade dos manifestantes.
§ 2º Sempre que possível, o acesso será disponibilizado mediante ocultação dos dados pessoais e de elementos que permitam identificar o manifestante, ressalvadas as hipóteses em que a identificação seja legalmente necessária e o acesso seja juridicamente autorizado.
§ 3º O vereador que tiver acesso a informações protegidas por sigilo deverá preservar sua confidencialidade e utilizá-las exclusivamente para a finalidade que justificou o acesso.

CAPÍTULO IV
DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC

Art. 23. O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC será responsável pela execução dos procedimentos administrativos necessários ao recebimento, registro, tramitação, acompanhamento e atendimento dos pedidos de acesso à informação apresentados à Câmara Municipal de Clevelândia, observadas a Lei Federal nº 12.527 de 2011, e o Decreto Legislativo nº 19 de 11 de novembro de 2026 que regulamenta sua aplicação no âmbito do Poder Legislativo Municipal.
§ 1º O SIC será executado por servidor ou servidores formalmente designados pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante ato próprio, no qual serão identificados os responsáveis e suas respectivas atribuições.
§ 2º Compete aos servidores designados para atuar no SIC:
I – receber e registrar os pedidos de acesso à informação;
II – orientar os interessados quanto aos procedimentos para apresentação e acompanhamento dos pedidos;
III – encaminhar os pedidos aos setores responsáveis pelas informações solicitadas;
IV – acompanhar a tramitação dos pedidos e controlar os prazos;
V – solicitar aos setores responsáveis os esclarecimentos necessários ao atendimento;
VI – providenciar o encaminhamento das respostas aos requerentes;
VII – comunicar ao requerente as decisões relativas ao pedido;
VIII – manter registros atualizados dos pedidos recebidos, atendidos, pendentes e indeferidos.
§ 3º Os setores administrativos da Câmara Municipal deverão indicar os servidores responsáveis pelo atendimento das solicitações encaminhadas pelo SIC e fornecer as informações necessárias dentro dos prazos estabelecidos nesta Resolução.
§ 4º A designação dos servidores responsáveis pelo SIC não afasta a responsabilidade dos demais agentes públicos pela adequada guarda, organização, atualização e disponibilização das informações produzidas ou custodiadas em razão de suas atribuições.
Art. 24. O atendimento dos pedidos de acesso à informação pelo SIC observará o seguinte fluxo administrativo:
I – recebimento do pedido, presencialmente ou por meio eletrônico, pelos canais oficiais disponibilizados pela Câmara Municipal;
II – registro do pedido, com atribuição de número de protocolo e identificação da data de recebimento;
III – análise preliminar do pedido pelos servidores responsáveis pelo SIC;
IV – encaminhamento ao setor administrativo responsável pela informação solicitada;
V – elaboração e encaminhamento das informações pelo setor responsável ao SIC;
VI – análise das informações recebidas e preparação da resposta ao requerente;
VII – envio da resposta ao requerente, preferencialmente pelo mesmo meio utilizado para apresentação do pedido; e

VIII– registro da conclusão do atendimento e arquivamento do procedimento.
§ 1º Quando o pedido envolver informações de responsabilidade de mais de um setor, o SIC poderá encaminhá-lo simultaneamente às unidades competentes.
§ 2º Todas as etapas deverão ser registradas em sistema ou instrumento de controle próprio, permitindo identificar os responsáveis, as datas dos encaminhamentos e o andamento do pedido.
§ 3º O atendimento presencial deverá observar os mesmos procedimentos de registro, tramitação e controle aplicáveis aos pedidos recebidos por meio eletrônico.
Art. 25. Para assegurar o cumprimento dos prazos legais de atendimento dos pedidos de acesso à informação, os setores administrativos da Câmara Municipal deverão encaminhar ao SIC as informações e os esclarecimentos solicitados no prazo de até dez dias, contado do recebimento da solicitação.
§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, por até cinco dias, mediante justificativa expressa do responsável pelo setor, apresentada antes do vencimento do prazo inicial.
§ 2º O SIC deverá acompanhar o cumprimento dos prazos internos e adotar as providências necessárias junto aos setores responsáveis, comunicando à autoridade competente eventual atraso ou impossibilidade de atendimento.
§ 3º A prorrogação do prazo interno não implicará prorrogação automática do prazo legal de resposta ao requerente, cuja extensão deverá observar os requisitos estabelecidos na legislação de acesso à informação.

Art. 26. A Câmara Municipal manterá rotina administrativa de identificação, organização, atualização e divulgação, independentemente de solicitação, das informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas pelo Poder Legislativo.
§ 1º Os setores administrativos deverão identificar e encaminhar ao responsável pela atualização do sítio oficial as informações relacionadas às respectivas áreas de atuação, observadas as obrigações legais de transparência ativa.
§ 2º As informações deverão ser encaminhadas em tempo hábil para publicação e atualização, sempre que houver alteração relevante ou produção de novos dados.
§ 3º O responsável pela atualização do sítio oficial deverá verificar o recebimento das informações, providenciar sua publicação e comunicar ao setor responsável eventual ausência ou necessidade de complementação.
§ 4º A Câmara Municipal manterá registro das solicitações de atualização, das informações recebidas e das respectivas datas de publicação, permitindo comprovar a execução da rotina de transparência ativa.
§ 5º A divulgação observará as normas de acessibilidade, proteção de dados pessoais e restrição legal de acesso à informação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, 17 de novembro de 2026.

MANOEL A. GOLLUB INOCÊNCIO
Presidente

Publicado por:
Debora Aline Binotto
Código Identificador:11879666

GABINETE
LEI Nº2.953/2026

LEI Nº2.953/2026
Altera a Lei Complementar n° 023/2025 de 04 de novembro de 2025 que organiza e reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Clevelândia-PR e dá outras providências.
O Poder Legislativo de Clevelândia, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Altera para 30 (trinta) horas semanais a carga horária do cargo "Terapeuta Ocupacional" disposto no Anexo I da Lei Complementar n° 023/2025.
Art. 2º Altera o número de vagas do cargo "Vigia" disposto no Anexo I da Lei Complementar n° 023/2025, que passará a contemplar a 20 (vinte) vagas.
Art. 3º Altera o número de vagas do cargo “Mãe Social" disposto no Anexo I da Lei Complementar n° 023/2025, que passará a contemplar a 12 (doze) vagas.
Art. 4º Altera o Art. 43 da Lei Complementar n° 023/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 43. Os cursos de especialização apresentados para fins de progressão funcional vertical deverão guardar relação de pertinência com as atribuições do cargo efetivo ocupado pelo servidor, observadas as disposições deste artigo, e somente serão considerados para esse fim após análise e validação pelo Departamento de Recursos Humanos, ressalvadas as hipóteses de impedimento ou conflito de interesses.
§ 1º Para os servidores ocupantes de cargos efetivos cujo requisito de ingresso seja o ensino fundamental ou o ensino médio, o curso de pós-graduação deverá guardar relação com a formação de nível superior do servidor.
§ 2º Na hipótese de indeferimento, pelo Departamento de Recursos Humanos, do curso de especialização apresentado para fins de progressão funcional vertical, o requerimento será encaminhado à Procuradoria-Geral para análise jurídica quanto ao atendimento dos requisitos previstos neste artigo, previamente à decisão administrativa definitiva.
§ 3º O servidor ou agente público responsável pela análise, instrução, validação, manifestação jurídica ou decisão do requerimento de progressão funcional vertical ficará impedido de atuar no respectivo processo quando figurar como requerente ou possuir interesse direto ou indireto no seu resultado.
§ 4º Verificado o impedimento de que trata o § 3º, o servidor ou agente público impedido será substituído, para fins de análise, instrução, validação, manifestação ou decisão, por outro servidor ou agente público regularmente designado pelo Chefe do Poder Executivo, que não possua interesse direto ou indireto no resultado do processo.” (NR)
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Laira Inaê Ribeiro Marques
Código Identificador:C48A1F4F

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2026
O MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com **INVERSÃO DE FASES**, sendo a habilitação anterior à abertura das propostas, à disputa e ao julgamento, conforme condições estabelecidas no edital.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em vias urbanas do Loteamento Público do Município de Clevelândia/PR, em área total de 5.477,99 m², com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme projetos e demais documentos integrantes do edital.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 1.509.832,14 (um milhão, quinhentos e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e quatorze centavos).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Até as **07h50 do dia 09 de dezembro de 2026**.
ABERTURA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO: Dia **09 de dezembro de 2026, às 08h00**.
ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA DISPUTA: Previstos para o dia **09 de dezembro de 2026, às 10h00**, condicionados à conclusão da habilitação e à divulgação de seu resultado, observadas as regras do edital.
LOCAL: Plataforma BLL — www.bll.org.br.
EDITAL E ANEXOS: Disponíveis na Plataforma BLL e no portal do Município: www.clevelandia.atende.net.
Todas as referências de horário correspondem ao horário de Brasília/DF.

Clevelândia/PR, 17 de novembro de 2026.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Antonio Mendes da Silva
Código Identificador:BB11C6A1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA Nº 132/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei nº 1490, de 21 de dezembro de 2018,

DETERMINA

I – Fica o Departamento de Contabilidade, autorizado a empenhar o valor de R$ 2.016,96 (dois mil e dezesseis reais e noventa e seis centavos), em nome do Vereador ADEMAR PEREIRA DA COSTA, para atender despesas de viagem referentes à alimentação e locomoção na cidade do Rio de Janeiro - RJ, para participar do "Encontro Nacional de Gestores Legislativos Municipais", evento organizado pela União dos Vereadores do Brasil (UVB), que ocorrerá entre os dias 24 e 27 de novembro de 2026, no Hotel Grand Mercure Copa Cabana, localizado na Rua Souza Lima, nº48, Copacabana, Rio de Janeiro-RJ.
II – O beneficiário deverá apresentar relatório circunstanciado da viagem no prazo de 10 (dez) dias.
III – Não ocorrendo o deslocamento, o beneficiário terá o prazo de no máximo 05 (cinco) dias para devolução do valor recebido.

Colombo, 17 de novembro de 2026.

JOEL BUENO DA ROCHA
Presidente

Publicado por:
Giane Bertol Rosa
Código Identificador:9A45C5C5

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA Nº 133/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei nº 1490, de 21 de dezembro de 2018,

DETERMINA

I – Fica o Departamento de Contabilidade, autorizado a empenhar o valor de R$ 2.016,96 (dois mil e dezesseis reais e noventa e seis centavos), em nome do Vereador ALCIR PEDRO FURNI, para atender despesas de viagem referentes à alimentação e locomoção na cidade do Rio de Janeiro - RJ, para participar do "Encontro Nacional de Gestores Legislativos Municipais", evento organizado pela União dos Vereadores do Brasil (UVB), que ocorrerá entre os dias 24 e 27 de novembro de 2026, no Hotel Grand Mercure Copa Cabana, localizado na Rua Souza Lima, nº48, Copacabana, Rio de Janeiro-RJ.
II – O beneficiário deverá apresentar relatório circunstanciado da viagem no prazo de 10 (dez) dias.
III – Não ocorrendo o deslocamento, o beneficiário terá o prazo de no máximo 05 (cinco) dias para devolução do valor recebido.

Colombo, 17 de novembro de 2026.

JOEL BUENO DA ROCHA
Presidente

Publicado por:
Giane Bertol Rosa
Código Identificador:8568A332

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA Nº 134/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei nº 1490, de 21 de dezembro de 2018,

DETERMINA

I – Fica o Departamento de Contabilidade, autorizado a empenhar o valor de R$ 2.016,96 (dois mil e dezesseis reais e noventa e seis centavos), em nome do Vereador JOSÉ APARECIDO GOTARDO, para atender despesas de viagem referentes à alimentação e locomoção na cidade do Rio de Janeiro - RJ, para participar do "Encontro Nacional de Gestores Legislativos Municipais", evento organizado pela União dos Vereadores do Brasil (UVB), que ocorrerá entre os dias 24 e 27 de novembro de 2026, no Hotel Grand Mercure Copa Cabana, localizado na Rua Souza Lima, nº48, Copacabana, Rio de Janeiro-RJ.
II – O beneficiário deverá apresentar relatório circunstanciado da viagem no prazo de 10 (dez) dias.
III – Não ocorrendo o deslocamento, o beneficiário terá o prazo de no máximo 05 (cinco) dias para devolução do valor recebido.

Colombo, 17 de novembro de 2026.

JOEL BUENO DA ROCHA
Presidente

Publicado por:
Giane Bertol Rosa
Código Identificador:FB194C16

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA Nº 135/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei nº 1490, de 21 de dezembro de 2018,

DETERMINA

I – Fica o Departamento de Contabilidade, autorizado a empenhar o valor de R$ 2.016,96 (dois mil e dezesseis reais e noventa e seis centavos), em nome do Vereador VALDECIR MELLO DE LIMA, para atender despesas de viagem referentes à alimentação e locomoção na cidade do Rio de Janeiro - RJ, para participar do "Encontro Nacional de Gestores Legislativos Municipais", evento organizado pela União dos Vereadores do Brasil (UVB), que ocorrerá entre os dias 24 e 27 de novembro de 2026, no Hotel Grand Mercure Copa Cabana, localizado na Rua Souza Lima, nº48, Copacabana, Rio de Janeiro-RJ.
II – O beneficiário deverá apresentar relatório circunstanciado da viagem no prazo de 10 (dez) dias.
III – Não ocorrendo o deslocamento, o beneficiário terá o prazo de no máximo 05 (cinco) dias para devolução do valor recebido.

Colombo, 17 de novembro de 2026.

JOEL BUENO DA ROCHA
Presidente

Publicado por:
Giane Bertol Rosa
Código Identificador:92F74A62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 952/2026

PORTARIA N.º 952/2026

Dispõe sobre a suspensão preventiva de servidor.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por meio do art. 27, inciso XVII da Lei Municipal n.º 1.363/2014 (com redação dada pela Lei Municipal n.º 1.811/2024), bem como pelo art. 208 da Lei Municipal n.º 1.348/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender preventivamente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ou até a conclusão do processo, o que vier primeiro, o servidor Kleber Diego Ananias Rodrigues, matrícula 20397, ocupante do cargo de Educador Social (em regime de PSS), tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar n.º 46080/2026, com fulcro no art. 208 da Lei Municipal n.º 1.348/2014.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no artigo 209 da Lei Municipal n.º 1.348/2014, o servidor manterá o direito à percepção de sua remuneração integral durante o período de afastamento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo, em 13 de novembro de 2026.

ISMAILIN SCHROTTER
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:D344B1BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 958/2026

PORTARIA N.º 958/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os senhores abaixo relacionados, para atuarem, sem prejuízo de suas funções, como Gestor e Fiscal de Contrato, do CONTRATO n.º 512/2026, Processo Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 074/2026, com objeto de Contratação de empresa especializada para a locação de decoração natalina do ano de 2026, intitulado projeto "NATAL MÁGICO DE COLOMBO 2026", compreendendo a estrutura, montagem, manutenção, desmontagem, transporte e acondicionamento com fornecimento de materiais no Município de Colombo/PR, conforme segue:

Gestora do Contrato:
Sulyane Camile Schutz, matrícula n.º 18.092;

Fiscal de Contrato:
Andreia A. Rissardi Toniolo**,** matrícula n.º 18.208.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo
Em, 17 de novembro de 2026.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:DFCEFACE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 959/2026

PORTARIA N.º 959/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os senhores abaixo relacionados, para atuarem, sem prejuízo de suas funções, como Gestor e Fiscal de Contrato, do Contrato 461/2025 1º Termo aditivo/2026, Processo Licitatório: DISPENSA N.º 104/2025, com objeto de a formalização da readequação metodológica para a etapa de coleta de dados socioeconômicos e o consequente realinhamento do Cronograma Físico-Financeiro do Contrato nº 461/2025, destinado à elaboração do Plano de Ação Periferia Viva e do respectivo Projeto do Trabalho Social - PTS - Jardim das Graças II, conforme segue:

DESTITUIR
GESTOR DE CONTRATO:
André Lucas Feliciano Ferreira, matrícula funcional n.º 12.7177.

NOMEAR
GESTOR DE CONTRATO:
Wilian Inácio Gonçalves Machado, matrícula funcional n.º 18.920.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo
Em, 17 de novembro de 2026.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:008C6C03

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 960/2026

PORTARIA N.º 960/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os senhores abaixo relacionados, para atuarem, sem prejuízo de suas funções, como Gestor e Fiscal de Contrato, do 2º termo aditivo ao contrato n.º 612/2024, Processo Licitatório: pregão eletrônico n.º 092/2024, com objeto de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Reparos, Manutenção e Pequenas Reformas, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, em prédios ou áreas públicas municipais, da Prefeitura Municipal de Colombo/PR, conforme segue:

DESTITUIR:
Fiscal de Contrato:
Rodrigo Pinheiro, matrícula n.º 16.313;

Gestor de Contrato:
Luiz Fernando de Queiroz Valle, matricula n.º 15.144.

NOMEAR:
Fiscal de Contrato:
Gilson Antonio Sanlorenzi, matrícula n.º 20.182;

Gestor de Contrato:
Gilmar de Olveira Santini, matrícula n.º 19.767.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Colombo
Em, 17 de novembro de 2026.

HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bianca Maria Dias
Código Identificador:A8DEAB6D

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS
EDITAL Nº 01/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS DE COLOMBO – CMDH.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 1.936, de 08 de julho de 2026, que institui o Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH no Município de Colombo, e demais disposições legais pertinentes, torna público o presente Edital de Chamamento Público, destinado à manifestação de organizações da sociedade civil, indicação de representante para composição da Comissão Eleitoral responsável pela organização e condução do processo eleitoral do referido Conselho.

1. DO OBJETO
1.1. O presente Edital tem por objeto realizar chamamento público para identificar e selecionar interessados em integrar a Comissão Eleitoral responsável pela organização, coordenação e acompanhamento do processo de eleição dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH de Colombo.

2. DA FINALIDADE
2.1. A Comissão Eleitoral terá como finalidade assegurar a transparência, a legitimidade, a publicidade e a lisura do processo eleitoral, garantindo a participação democrática dos segmentos da sociedade civil.

3. DA COMPOSIÇÃO
3.1. A Comissão Eleitoral será composta por 06 (seis) integrantes, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do total de conselheiros municipais, sendo 03 (três) representantes da Sociedade Civil e 03 (três) representantes do Poder Público, observados os critérios de representatividade, paridade e as disposições estabelecidas na legislação municipal vigente.
3.2. Os integrantes selecionados deverão possuir disponibilidade para participar das reuniões e demais atividades necessárias à organização e realização do processo eleitoral.
3.3. A Comissão deverá escolher, entre seus integrantes, um(a) coordenador(a) e um(a) secretário(a), caso não haja disposição específica em sentido diverso na legislação aplicável.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO
4.1. Poderão manifestar interesse em integrar a Comissão Eleitoral:
I – representantes indicado por organizações da sociedade civil com atuação no Município de Colombo;
4.2. Não poderão integrar a Comissão Eleitoral pessoas que sejam candidatas ao processo eleitoral que será organizado, bem como aquelas que possuam conflito de interesses que possa comprometer a imparcialidade dos trabalhos.

5. DAS INSCRIÇÕES
5.1. As inscrições serão realizadas no período de 18 de novembro de 2026 a 27 de novembro de 2026.
5.2. As entidades e organizações interessadas deverão encaminhar a manifestação de interesse para o endereço eletrônico **direitoshumanos@colombo.pr.gov.br** ou protocolar a documentação junto à **Secretaria Municipal da Mulher, Família e Direitos Humanos, localizada à Rua Roberto Lambach Falavinha, 108 - Jardim Nossa Senhora de Fátima, Colombo/PR.**
5.3. No ato da inscrição, deverão ser apresentados:
I – formulário de inscrição devidamente preenchido;
II – documento oficial de identificação do representante indicado;
III – breve descrição da atuação institucional ou experiência relacionada à promoção e defesa dos direitos humanos, quando aplicável;
IV – declaração de disponibilidade e de inexistência de impedimento ou conflito de interesses.

6. DA SELEÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
6.1. As inscrições serão analisadas pela Secretaria Municipal da Mulher, Família e Direitos Humanos, observados os requisitos previstos neste Edital e na legislação municipal.
6.2. Caso o número de interessados seja superior ao número de vagas disponíveis, a seleção será realizada exclusivamente pela ordem cronológica de inscrição, respeitando-se o limite de vagas estabelecido neste Edital.
6.3. O resultado será publicado nos canais oficiais de comunicação do Município de Colombo.

7. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL
7.1. Compete à Comissão Eleitoral:
I – elaborar e aprovar o cronograma do processo eleitoral, observadas as normas aplicáveis;
II – elaborar a proposta de edital de convocação para a eleição do Conselho Municipal de Direitos Humanos;
III – estabelecer os procedimentos para inscrição e habilitação das entidades, organizações e representantes da sociedade civil;
IV – analisar a documentação apresentada pelos interessados no processo eleitoral;
V – receber e analisar eventuais impugnações e recursos, nos limites de sua competência;
VI – organizar e acompanhar a realização da eleição;
VII – garantir a publicidade e a transparência de todas as etapas do processo;
VIII – registrar os atos e ocorrências do processo eleitoral;
IX – divulgar o resultado final da eleição e encaminhar os documentos pertinentes à Secretaria responsável.

8. DOS IMPEDIMENTOS
8.1. Os integrantes da Comissão Eleitoral deverão atuar com imparcialidade, transparência e independência, sendo vedada a participação de pessoas que concorram às vagas do Conselho no processo eleitoral sob sua responsabilidade.
8.2. Qualquer situação de impedimento ou conflito de interesses deverá ser comunicada formalmente, para adoção das providências cabíveis.

9. DO CRONOGRAMA
9.1. O presente chamamento observará o seguinte cronograma:
Publicação do Edital:18/11/2026
Período de inscrições:18/11/2026 até 27/11/2026
Análise das inscrições: *30/11/2026*;
Divulgação do resultado: *01/12/2026*

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. A participação na Comissão Eleitoral será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.
10.2. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal da Mulher, Família e Direitos Humanos, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.
10.3. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 18 de novembro de 2026.

GECIELLE NAZARET DE SOUZA SCHENA
Secretária Municipal da Mulher, Família e Direitos Humanos

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE PARA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE NA COMISSÃO ELEITORAL NO CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS de COLOMBO - CMDH

À Secretaria Municipal da Mulher, Família e Direitos Humanos – SEMFDH
A entidade _____,
por meio de seu(sua) representante legal, vem, respeitosamente, requerer sua inscrição no processo de indicação de representantes da sociedade civil para composição da Comissão Eleitoral responsável processo de escolha das(dos) representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Direitos Humanos de Colombo – CMDH.
Para tanto, indica como representante a seguinte pessoa:
DADOS DO(A) REPRESENTANTE INDICADO(A)
Nome completo: _____
RG: _____
CPF: _____
Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas neste requerimento são verdadeiras e que a documentação apresentada corresponde aos dados da entidade e do(a) representante indicado(a), assumindo inteira responsabilidade por sua veracidade.

Colombo/PR, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Presidente ou Representante Legal da Entidade

_____
Nome completo: _____
CPF: _____

Publicado por:
Keli Grazieli Dos Santos
Código Identificador:340D7A60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 513/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 023/2026

PROCESSO: 24553/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE COLOMBO – Secretária Municipal de Educação.
Contratada: ENG SOLUTIONS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45.301.155/0001-04
FISCALIZAÇÃO: A gestão do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Luciano Ferreira dos Santos, a fiscalização administrativa do Contrato, caberá ao Sr. Cesar Junior Castro Espindola e o fiscal técnico o Sr. Luiz Fernando de Queiroz Valle.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços visando a recuperação do piso da quadra de esportes da Escola Municipal Santa Isabel, localizada na Rua das Palmeiras, nº 55, Vila Cordeiro, Colombo/PR, compreendendo serviços preliminares, recomposição de solo, drenagem, piso de concreto, muro de arrimo em concreto, muros e parede existente, cobertura, mureta e gradil frontal e demais serviços complementares contemplados e incluídos na planilha orçamentária e nos projetos anexo.
VALOR: R$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas através dos recursos de dotação orçamentária, LOA 1882/25.
PRAZO: Prazo de Vigência: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do contrato no PNCP ou no Diário Oficial, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.O Prazo para início das obras será no máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da ordem do serviço. O Prazo de Execução: Os serviços deverão ser executados em até 05 (cinco) meses, Conforme cronograma físico-financeiro, contados da data de publicação do extrato do contrato no PNCP ou no Diário Oficial, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.
Local e data de emissão: Colombo, 17 de novembro 2026
Assinatura: Luciane Dala Valle Correia de Freitas.

Publicado por:
Adriana da Silva Santos
Código Identificador:71101C40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 500/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 093/2026

Processo: 45002/2026
Contratante: Município de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Turismo.
Contratada: 51.887.951 MARCELINO ALEXANDRE VIANA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.887.951/0001-65.
Fiscalização: A Fiscalização do presente Contrato será de responsabilidade da Gestora Sr.ª Sulyane Camile Schutz, portadora da matricula nº 18.092, E-mail: sulyaneschutz@gmail.com, Telefone: (41) 99888-6716, e a fiscal, Sra. Samantha Aparecida Rocha, portadora da matricula nº 1809219.208, e-mail: turismo@colombo.pr.gov.br, telefone: (41) 3656-8097.
Objeto: Contratação de serviços de interpretação e atuação artística com personagens natalinos, destinados a execução de atividades culturais, recreativas e de entretenimentos integrantes da

programação oficial do evento “NATAL MÁGICO DE COLOMBO 2026”, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas na tabela abaixo:
Valor: O valor total da contratação é de R$ 19.999,97 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1882/2025.
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021 e artigo 253 do Decreto nº 47/2024.
Local e data da emissão: Colombo, 06 de novembro de 2026.
Assinatura: Joyce Ribeiro da Silva de Oliveira.

Publicado por:
Jéssica Cristina Pontes Dos Santos
Código Identificador:6F0B93C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 002/2026 - CONTRATO N.º 612/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N.° 092/2024

Processo: 45.826/2026
Contratante: Município de Colombo/PR – Diversas Secretarias.
Contratada: CAMARGO E CAMARGO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.928.501/0001-81.
Fiscalização: A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade dos servidores: Gestor de Contrato Sr Gilmar de Oliveira Santini, matrícula funcional n.º 19.767; Fiscal de Contrato Sr Cesar Junior Castro Espindola, matrícula funcional n.º 15.152; Fiscal de Contrato (Social) Sr. Alisson Ortega, matrícula funcional n.º 16.112; Fiscal de Contrato (Saúde) Sr. Patrick Evandro B. Pereira, matrícula funcional n.º 5205; Fiscal Técnico (Saúde) Sr. Valmir Soares da Silva, matrícula funcional n.º 9270; Fiscal Técnico Sr. Leonardo D’ Agostin Wolff, matrícula funcional n.º 11.108; Fiscal de Contrato Sr Gilson Antonio Sanlorenzi, matrícula funcional n.º 20.182.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Reparos, Manutenção e Pequenas Reformas, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, em prédios ou áreas públicas municipais, da Prefeitura Municipal de Colombo/PR.
Valor: Através do presente termo as partes resolvem aditar o valor do contrato em R$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da classificação orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual n.º 1882/2025.
Prazo: O presente termo aditivo prorroga o prazo de vigência do Contrato pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 19 de novembro de 2026 à 18 de novembro de 2027.
Local e data da emissão: Colombo, 16 de novembro de 2026
Assinatura: Hélder Luiz Lazarotto

Publicado por:
Jumara Adriana Pessini
Código Identificador:6D16794E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO 001/2026 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 390/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2025

Processo: 43316/2026
Contratante: Município de Colombo/PR
Contratada: M TESTA ATACADO LTDA, CNPJ n.º 43.044.418/0001-03.
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene para o atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Assistência Social e de Saúde do Município de Colombo/PR.
Fiscalização: A fiscalização do presente aditivo será de responsabilidade do Gestor de Contrato: Sr. Elsio Ricardo Stelzner, matrícula funcional n.º 15.178 – Telefone (41) 3562-5887; Fiscalização de Contrato SEMED: Sr. Adriano Joaquim de Paula, matrícula funcional n.º 15.108 – Telefone: (041) 3666-1096; Fiscalização de Contrato SMS: Srª. Carla Alves Moreira, matrícula funcional n.º 7840 – Telefone: (041) 3606-0277.
Valor: O valor estimado para o período prorrogado corresponderá ao montante de R$ 13.493,40 (treze mil quatrocentos e noventa e três reais e quarenta centavos), conforme Processo Administrativo 43316/2026.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA nº 1882/2025.
Prorrogação: O presente termo aditivo prorroga a vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 12 de novembro de 2026 a 11 de novembro de 2027.
Local e data de emissão: Colombo, 11 de novembro de 2026.
Assinatura: Helder Luiz Lazarotto

Publicado por:
Jéssica Cristina Pontes Dos Santos
Código Identificador:56B7FDB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO 001/2026 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 392/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2025

Processo: 43316/2026
Contratante: Município de Colombo/PR – Diversas Secretarias
Contratada: COMERCIAL MAB ALIMENTOS EIRELI, CNPJ n.º 11.412.547/0001-10
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene para o atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Assistência Social e de Saúde do Município de Colombo/PR.
Fiscalização: A fiscalização do presente aditivo será de responsabilidade do Gestor de Contrato: Sr. Elsio Ricardo Stelzner, matrícula funcional n.º 15.178 – Telefone (41) 3562-5887; Fiscalização de Contrato SEMED: Sr. Adriano Joaquim de Paula, matrícula funcional n.º 15.108 – Telefone: (041) 3666-1096; Fiscalização de Contrato SMS: Srª. Carla Alves Moreira, matrícula funcional n.º 7840 – Telefone: (041) 3606-0277.
Valor: O valor estimado para o período prorrogado corresponderá ao montante de R$ 445.763,20 (quatrocentos e quarenta e cinco mil setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos), conforme Processo Administrativo 43316/2026.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA nº 1882/2025.
Prorrogação: O presente termo aditivo prorroga a vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 12 de novembro de 2026 a 11 de novembro de 2027.
Local e data de emissão: Colombo, 11 de novembro de 2026.
Assinatura: Helder Luiz Lazarotto.

Publicado por:
Jéssica Cristina Pontes Dos Santos
Código Identificador:E5DB3F3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO 001/2026 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 420/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2025

Processo: 43316/2026
Contratante: Município de Colombo/PR – Diversas Secretarias

Contratada: MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ n.º 12.811.487/0001-71
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene para o atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Assistência Social e de Saúde do Município de Colombo/PR.
Fiscalização: A fiscalização do presente aditivo será de responsabilidade do Gestor de Contrato: Sr. Elsio Ricardo Stelzner, matrícula funcional n.º 15.178 – Telefone (41) 3562-5887; Fiscalização de Contrato SEMED: Sr. Adriano Joaquim de Paula, matrícula funcional n.º 15.108 – Telefone: (041) 3666-1096; Fiscalização de Contrato SMS: Srª. Carla Alves Moreira, matrícula funcional n.º 7840 – Telefone: (041) 3606-0277.
Valor: O valor estimado para o período prorrogado corresponderá ao montante de R$ 7.349,76 (sete mil trezentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), conforme Processo Administrativo 43316/2026.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA nº 1882/2025.
Prorrogação: O presente termo aditivo prorroga a vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 17 de novembro de 2026 a 16 de novembro de 2027.
Local e data de emissão: Colombo, 11 de novembro de 2026.
Assinatura: Helder Luiz Lazarotto.

Publicado por:
Jéssica Cristina Pontes Dos Santos
Código Identificador:ED7429E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO: 37401/2026 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLOMBO/PR – DIVERSAS SECRETARIAS. CONTRATADA: RS DISTRIBUIÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 26.947.090/0001-16. OBJETO: REEQUILÍBRIO DE VALORES, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO

PROCESSO Nº: 40808/2026
Locatário: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal de Educação.
Fiscalização: A fiscalização do presente termo aditivo será de responsabilidade da Gestora Sra. Mariana Strapasson, matrícula 12161 e da Fiscal de Contrato, Sra. Sueli Maria Tobias Siqueira, matrícula 13566.
Locador: Empresa A C 2 R ADMINISTRADORA LTDA, inscrita no CNPJ 82.146.117/0001-14.
Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Venâncio Trevisan, 441 – Centro - Colombo/PR, com área de 280,00 m², a ser utilizada para instalação do Centro de Atendimento Especializado à Criança/CAEC Sede, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Colombo/PR.
Valor: O valor do contrato, para efeito contábil, é de R$ 4.726,98 (quatro mil e setecentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos) mensais. Perfazendo o valor total do aluguel de R$ 56.723,76 (cinquenta e seis mil e setecentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos), referente ao valor pelos 12 (doze) meses de locação.
Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da classificação orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual n.º LOA 1882/2025.
Prazo: O prazo de locação deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 07 de novembro de 2026 a 06 de novembro de 2027.
Local e Data da Emissão: Colombo, 05 de novembro de 2026.
Assinatura: Luciane Dala Valle Correia de Freitas

Publicado por:
Karina Dos Santos Ferreira
Código Identificador:619CB6F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA Nº 11 – ATA DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CACS-FUNDEB – SEGMENTO ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, no período compreendido entre as oito e às nove horas, nas dependências do Auditório da Escola Municipal Pedro Viriato Parigot de Souza – CAIC, realizou-se o processo de escolha dos representantes do segmento das Organizações da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB do Município de Colombo/PR, para o quadriênio 2027–2030, em conformidade com o Edital nº 01/2026 – SEMED/ CACS-FUNDEB. Iniciou com a acolhida da Secretaria Luciane Dala Valle Correia de Freitas ao segmento, falou da importância do CACS-FUNDEB e da participação ativa da sociedade. A Presidente Delmira de Cássia Apolinário Felício agradeceu a todos os presentes. O Wiliam José Arcie iniciou a reunião explicando brevemente o que é o FUNDEB e suas atribuições. Relatou sobre quais segmentos passam por eleição e quais são por indicação. Após, iniciou o processo de eleição, onde foram habilitados para participar do processo quatro candidatos e seis eleitores/representantes. Como teve apenas quatro candidatos ficou definido em consenso com todos presentes, que os representantes titulares do segmento das Organizações da Sociedade Civil o(a) Sr.(a) Andreia Simone Santos Umbelino, CPF nº 028.755.019-25 e o(a) Sr.(a) Patricia Gimenes Ramos, CPF nº 028.348.219-25. Como respectivos representantes suplentes, foram definidos o(a) Sr.(a) Gabriela de Souza de Oliveira CPF nº 099.263.099-17, e o(a) Sr.(a) Paulo Roberto Nicolini , CPF nº 047.554.869-80. Durante a realização do processo, não houve nenhuma ocorrência. Nada mais havendo a registrar, foi encerrado o processo de escolha e lavrada a presente ata, que, após lida e considerada de acordo, será assinada pelos responsáveis pela condução do processo.

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação de Colombo.

Publicado por:
Marianna Fraga Jager
Código Identificador:01402C7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA Nº 12 – ATA DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CACS-FUNDEB – SEGMENTO PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, no período compreendido entre as nove e às dez horas, nas dependências do Auditório da Escola Municipal Pedro Viriato Parigot de Souza – CAIC, realizou-se o processo de escolha dos representantes do segmento dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública para composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB do Município de Colombo/PR, para o quadriênio 2027–2030, em conformidade com o Edital nº 01/2026 – SEMED/CACS-FUNDEB. Iniciou com a acolhida da Secretaria Luciane Dala Valle Correia de Freitas ao segmento, falou da importância do CACS-FUNDEB e da participação ativa da sociedade. A Presidente Delmira de Cássia Apolinário Felício agradeceu a todos os presentes. O Wiliam José Arcie iniciou a reunião explicando brevemente o que é o FUNDEB e suas atribuições. Relatou sobre quais segmentos passam por eleição e quais são por indicação. Após, iniciou o processo de eleição, onde foram habilitados para participar do processo sete candidatos e trinta

e cinco eleitores/representantes. Após a realização do processo de escolha e a respectiva apuração dos votos, foram registrados os seguintes resultados: o(a) candidato(a) Gabriely, inscrito(a) no obteve dois votos; o(a) candidato(a) Maria Augusta obteve três votos; o(a) candidato(a) Franciane , obteve quatro votos; o(a) candidato(a) Dione obteve oito votos; o(a) candidato(a) Luize,obteve doze votos; o(a) candidato(a) Janaina obteve quatro votos; e o(a) candidato(a) Daiane ,obteve dois votos;. Com base nos resultados da apuração e observada a ordem de classificação, foram definidos como representantes titulares do segmento dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública o(a) Sr.(a) Dione Carvalho Martins, CPF nº

003.868.672-40, e o(a) Sr.(a) Luize Menezes Madeiro, CPF nº 012.573.641-03 Como respectivos representantes suplentes, foram definidos o(a) Sr.(a) Franciane Romano Tavares, CPF nº 003.929.732-27 e o(a) Sr.(a) Janaina Aparecida Monteiro, CPF nº 067.840.729-01. Durante a realização do processo, não houve nenhuma ocorrência. Nada mais havendo a registrar, foi encerrado o processo de escolha e lavrada a presente ata, que, após lida e considerada de acordo, será assinada pelos responsáveis pela condução do processo.

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação de Colombo.

Publicado por:
Marianna Fraga Jager
Código Identificador:71A34263

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA Nº 13 – ATA DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CACS-FUNDEB – SEGMENTO ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, no período compreendido entre as dez e as onze horas, nas dependências do Auditório da Escola Municipal Pedro Viriato Parigot de Souza – CAIC, realizou-se o processo de escolha dos representantes do segmento dos Estudantes da Educação Básica Pública para composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB do Município de Colombo/PR, para o quadriênio 2027–2030, em conformidade com o Edital nº 01/2026 – SEMED/CACS-FUNDEB e com a legislação vigente. Iniciou com a acolhida da Presidente Delmira de Cássia Apolinário Felício a qual agradeceu a todos os presentes. O Wiliam José Arcie iniciou a reunião explicando brevemente o que é o FUNDEB e suas atribuições. Relatou sobre quais segmentos passam por eleição e quais são por indicação. Após, iniciou o processo de eleição, onde foram habilitados para participar do processo quatro candidatos e sete eleitores/representantes. Como teve apenas quatro candidatos ficou definido em consenso com todos presentes, que os representantes titulares do segmento dos Estudantes da Educação Básica Pública o(a) Sr.(a) Maria da Penha Santos Almeida, CPF nº 610.786.899-20 e o(a) Sr.(a) Maria Odete dos Santos, CPF nº 025.916.489-56. Como respectivos representantes suplentes, foram definidos o(a) Sr.(a) Ilda Ribeiro dos Santos CPF nº 019.950.489-09, e o(a) Sr.(a) Gilberto Francisco Le, CPF nº 041.502.619-01. Durante a realização do processo, não houve nenhuma ocorrência. Nada mais havendo a registrar, foi encerrado o processo de escolha e lavrada a presente ata, que, após lida e considerada de acordo, será assinada pelos responsáveis pela condução do processo.

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação de Colombo.

Publicado por:
Marianna Fraga Jager
Código Identificador:441F51C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA Nº 14 – ATA DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CACS-FUNDEB – SEGMENTO DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, no período compreendido entre as onze e as doze horas, nas dependências do Auditório da Escola Municipal Pedro Viriato Parigot de Souza – CAIC, realizou-se o processo de escolha do representante do segmento dos Diretores das Escolas Básicas Públicas para composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB do Município de Colombo/PR, para o quadriênio 2027–2030, em conformidade com o Edital nº 01/2026 – SEMED/CACS-FUNDEB. Iniciou com a acolhida da Secretaria Luciane Dala Valle Correia de Freitas ao segmento, falou da importância do CACS-FUNDEB e da participação ativa da sociedade. A Presidente Delmira de Cássia Apolinário Felício agradeceu a todos os presentes. O Wiliam José Arcie iniciou a reunião explicando brevemente o que é o FUNDEB e suas atribuições. Relatou sobre quais segmentos passam por eleição e quais são por indicação. Após, iniciou o processo de eleição, onde foram habilitados para participar do processo dois candidatos e trinta e seis eleitores/representantes. Como teve apenas dois candidatos ficou definido em consenso com todos presentes, que os representantes titulares do segmento de Diretores o(a) Sr.(a) Maria Aelzimar Fonseca Costa, CPF nº 794.945.959-04. Como respectivos representantes suplentes, foram definidos o(a) Sr.(a) Izabeli Aparecida Guimarães Pavin, CPF nº 038.351.129-10. Durante a realização do processo, não houve nenhuma ocorrência. Nada mais havendo a registrar, foi encerrado o processo de escolha e lavrada a presente ata, que, após lida e considerada de acordo, será assinada pelos responsáveis pela condução do processo.

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação de Colombo.

Publicado por:
Marianna Fraga Jager
Código Identificador:1F646758

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº35057/2023

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria Municipal de Saúde de Colombo torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) nº 35057/2023.

AUTUADO: LABSED LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
CNPJ: 29.908.446/0001-09
ENDEREÇO: Avenida São Gabriel, 2528, Bairro São Gabriel - Colombo/PR

AUTO DE INFRAÇÃO: Auto de Infração nº 7716 de 20 de setembro de 2023.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual nº 13.331/2001, Art. 63, incisos I, c/c RDC nº 786/2023.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS nº 35057/2023 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicada a penalidade de **MULTA de 04 UFC (Unidade Fiscal de Colombo)**, com base na Lei Estadual nº 13.331/2001, art. 55 inciso XI c/c Decreto Estadual nº 5.711/2002, art. 532 inciso XI c/c Lei Municipal nº 1.091/2008, art. 4 inciso II.

Publicado por:
Josiane Tiborski Cesar
Código Identificador:E63BB206

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº44071/2023

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria Municipal de Saúde de Colombo torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) nº 44071/2023.

AUTUADO: LABSED LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
CNPJ: 29.908.446/0001-09
ENDEREÇO: Avenida São Gabriel, 2528, Bairro São Gabriel - Colombo/PR

AUTO DE INFRAÇÃO: Auto de Infração nº 7745 de 12 de dezembro de 2023.
LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual nº 13.331/2001, Art. 63, incisos XLIV, c/c RDC nº 786/2023.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS nº 44071/2023 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicada a penalidade de **MULTA de 06 UFC (Unidade Fiscal de Colombo)**, com base na Lei Estadual nº 13.331/2001, art. 55 inciso XI c/c Decreto Estadual nº 5.711/2002, art. 532 inciso XI c/c Lei Municipal nº 1.091/2008, art. 4 inciso II.

Publicado por:
Josiane Tiborski Cesar
Código Identificador:6435CA30

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 070/2026

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 070/2026

O Departamento de Urbanismo, através da Coordenação de Fiscalização de Obras, no uso de suas atribuições legais COMUNICA o(a) Sr(a). SERGIO AURIQUIO NEWTON inscrito no CPF 504.***.***-15, foi notificado, para no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, a regularizar sua situação junto a esta municipalidade quanto á: INFILTRAÇÃO NA PAREDE DO IMÓVEL VIZINHO, na AVENIDA SANTOS DUMONT, 2688, SÃO GABRIEL.

Notificação formalizada por esta fiscalização, em data 23 de Setembro de 2026. O não cumprimento do disposto acima implicará na adoção de medidas extrajudiciais de judiciais previstas na legislação municipal.

Colombo, 17 de Novembro de 2026.

Nesta data tomo ciência da presente intimação, sabendo que o não atendimento no prazo acima, poderei sofrer as sanções previstas nas Leis Municipais 875/04 e 879/04.

HIGOR DO NASCIMENTO LISBOA
Fiscal de Obras e Posturas - SEMUR
Matrícula 17.825

Publicado por:
Higor do Nascimento Lisboa
Código Identificador:3DA7C5C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 072/2026

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 072/2026

O Departamento de Urbanismo, através da Coordenação de Fiscalização de Obras, no uso de suas atribuições legais COMUNICA o(a) Sr(a). ALEXANDRE VIGNOTTO DOS SANTOS, inscrito no CPF 050.***.***-41, foi notificado, para no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, a regularizar sua situação junto a esta municipalidade quanto á: PASSEIO EM DESCONFORMIDADE COM O PADRÃO ESTABELECIDO PELA VIA, na AVENIDA SÃO GABRIEL, 53, SÃO GABRIEL.

Notificação formalizada por esta fiscalização, em data 06 de Outubro de 2026. O não cumprimento do disposto acima implicará na adoção de medidas extrajudiciais de judiciais previstas na legislação municipal.

Colombo, 17 de Novembro de 2026.

Nesta data tomo ciência da presente intimação, sabendo que o não atendimento no prazo acima, poderei sofrer as sanções previstas nas Leis Municipais 875/04 e 879/04.

HIGOR DO NASCIMENTO LISBOA
Fiscal de Obras e Posturas - SEMUR
Matrícula 17.825

Publicado por:
Higor do Nascimento Lisboa
Código Identificador:B3932919

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 073/2026

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 073/2026

O Departamento de Urbanismo, através da Coordenação de Fiscalização de Obras, no uso de suas atribuições legais COMUNICA o(a) Sr(a). MILTON COSTA OLIVEIRA, inscrito no CPF 321.***.***-49, foi notificado, para no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, a regularizar sua situação junto a esta municipalidade quanto á: CONSTRUÇÃO IRREGULAR/SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, CONSTRUÇÃO NO RECUO, PLACA NA ÁREA DO PASSEIO., na RUA CASCAVEL, 556, GUARAITUBA.

Notificação formalizada por esta fiscalização, em data 13 de Outubro de 2026. O não cumprimento do disposto acima implicará na adoção de medidas extrajudiciais de judiciais previstas na legislação municipal.

Colombo, 17 de Novembro de 2026.

Nesta data tomo ciência da presente intimação, sabendo que o não atendimento no prazo acima, poderei sofrer as sanções previstas nas Leis Municipais 875/04 e 879/04.

HIGOR DO NASCIMENTO LISBOA
Fiscal de Obras e Posturas - SEMUR
Matrícula 17.825

Publicado por:
Higor do Nascimento Lisboa
Código Identificador:4B88D653

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 074/2026

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 074/2026

O Departamento de Urbanismo, através da Coordenação de Fiscalização de Obras, no uso de suas atribuições legais COMUNICA o(a) Sr(a). JESSICA VANESSA DOS SANTOS, inscrito no CPF 090.***.***-21, foi notificado, para no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, a regularizar sua situação junto a esta municipalidade quanto á: CONSTRUÇÃO IRREGULAR/SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, na RUA PORTO ALEGRE DO NORTE, 453, SÃO GABRIEL.

Notificação formalizada por esta fiscalização, em data 13 de Outubro de 2026. O não cumprimento do disposto acima implicará na adoção de medidas extrajudiciais de judiciais previstas na legislação municipal.

Colombo, 17 de Novembro de 2026.

Nesta data tomo ciência da presente intimação, sabendo que o não atendimento no prazo acima, poderei sofrer as sanções previstas nas Leis Municipais 875/04 e 879/04.

HIGOR DO NASCIMENTO LISBOA
Fiscal de Obras e Posturas - SEMUR
Matrícula 17.825

Publicado por:
Higor do Nascimento Lisboa
Código Identificador:5A634E81

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 078/2026

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 078/2026

O Departamento de Urbanismo, através da Coordenação de Fiscalização de Obras, no uso de suas atribuições legais COMUNICA o(a) Sr(a). RITA DE CASSIA CAMARGO GONÇALVES, inscrito no CPF 319.***.***-91, foi notificado, para no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, a regularizar sua situação junto a esta municipalidade quanto á:OBRA EMBARGADA - OBRA CONSTRUIDA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, na RUA ASTORGA, 861, GUARAITUBA.

Notificação formalizada por esta fiscalização, em data 29 de Outubro de 2026. O não cumprimento do disposto acima implicará na adoção de medidas extrajudiciais de judiciais previstas na legislação municipal.

Colombo, 17 de Novembro de 2026.

Nesta data tomo ciência da presente intimação, sabendo que o não atendimento no prazo acima, poderei sofrer as sanções previstas nas Leis Municipais 875/04 e 879/04.

HIGOR DO NASCIMENTO LISBOA
Fiscal de Obras e Posturas - SEMUR
Matrícula 17.825

Publicado por:
Higor do Nascimento Lisboa
Código Identificador:0EF5E409

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 085/2026

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 085/2026

O Departamento de Urbanismo, através da Coordenação de Fiscalização de Obras, no uso de suas atribuições legais COMUNICA o(a) Sr(a). EUCLIDES ALVES MACHADO NETO, inscrito no CPF 845.***.***-44, foi notificado, para no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, a regularizar sua situação junto a esta municipalidade quanto á:OBRA EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO, ACRÉSCIMO DE ÁREA SOBRE O RECUO E SOBRE A ÁREA PERMEÁVEL DO LOTE, EDIFICAÇÃO OCUPADA SEM O RESPECTIVO TERMO DE CONCLUSÃO DE OBRA EMITIDO, na RUA GRAJAÚ, 180, MONZA.

Notificação formalizada por esta fiscalização, em data 13 de Novembro de 2026. O não cumprimento do disposto acima implicará na adoção de medidas extrajudiciais de judiciais previstas na legislação municipal.

Colombo, 17 de Novembro de 2026.

Nesta data tomo ciência da presente intimação, sabendo que o não atendimento no prazo acima, poderei sofrer as sanções previstas nas Leis Municipais 875/04 e 879/04.

HIGOR DO NASCIMENTO LISBOA
Fiscal de Obras e Posturas - SEMUR
Matrícula 17.825

Publicado por:
Higor do Nascimento Lisboa
Código Identificador:5CAA4B07

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

CÂMARA MUNICIPAL
ATO

ATO Nº 003/2026

Súmula: “Dispõe sobre a composição das Comissões Permanentes e da Comissão de Ética da Câmara Municipal de Contenda”.

Os Membros da Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme prevê o artigo 40 inciso V do Regimento Interno - Lei Nº 1811/2019, através deste Ato, faz publicar do deliberado do plenário, conforme segue:

Art. 1º Tendo em vista a determinação de retorno ao exercício do cargo de Vereadoras às Sras. Índia e Vanessa Cristina Patla da Silveira; e, após cumpridas as previsões constantes no art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal, ficam compostas as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Contenda, a partir

da deliberação plenária ocorrida em 13 de outubro de 2026 até o encerramento do exercício de 2026, conforme segue:

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJR
PRESIDENTE = Vereadora Índia
VICE-PRESIDENTE = Vereadora Simone Nunes Javorski
MEMBRO = Vereador Adauto Cordeiro de Souza
SUPLENTE = Vereador Agostinho José Wojcik

II - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF
PRESIDENTE = Vereador Gugu
VICE-PRESIDENTE = Vereador Agostinho José Wojcik
MEMBRO = Vereadora Índia
SUPLENTE = Vereador Adauto Cordeiro de Souza

III - COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, PLANEJAMENTO AMBIENTAL, URBANO E RURAL - COSPUR
PRESIDENTE = Vereador Adauto Cordeiro de Souza
VICE-PRESIDENTE = Vereador Alexsandro Miguel Tulik de Freitas
MEMBRO = Vereadora Ana Tereza Piel Franco de Carvalho Szczypior
SUPLENTE = Vereadora Vanessa Cristina Patla da Silveira

IV - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, ESPORTE E TURISMO - CECLET
PRESIDENTE = Vereadora Simone Nunes Javorski
VICE-PRESIDENTE = Vereadora Vanessa Cristina Patla da Silveira
MEMBRO = Vereador Agostinho José Wojcik
SUPLENTE = Vereadora Ana Tereza Piel Franco de Carvalho Szczypior

V - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - CSS
PRESIDENTE = Vereadora Vanessa Cristina Patla da Silveira
VICE-PRESIDENTE = Vereador Agostinho José Wojcik
MEMBRO = Vereadora Ana Tereza Piel Franco de Carvalho Szczypior
SUPLENTE = Vereador Gugu

Art. 2º Conforme prevê o art. 80 do Regimento Interno, as Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e tem por objetivo estudar os assuntos submetidos a seu exame e sobre eles exarar parecer.

Art. 3º Os membros das Comissões Permanentes são eleitos por um período de 02 (dois) anos, mediante escrutínio público, procedimento este cumprido conforme registros na Ata n.º 2664 da 1ª Sessão Ordinária - 18ª Legislatura, realizada no dia 03 de fevereiro de 2025, bem como os registros constantes da Ata n.º 2746 da 35ª Sessão Ordinária - 18ª Legislatura, realizada no dia 13 de outubro de 2026.

Art. 4º Após cumpridas as previsões constantes no art. 158 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, fica composta a Comissão de Ética da Câmara Municipal de Contenda, conforme segue:

COMISSAO DE ÉTICA
PRESIDENTE = Vereador Agostinho José Wojcik
MEMBRO = Vereadora Simone Nunes Javorski
MEMBRO = Vereador Alexsandro Miguel Tulik de Freitas
MEMBRO = Vereador Gugu
MEMBRO = Vereadora Índia

ORDEM DE SUPLÊNCIA
1 - Vereador Adauto Cordeiro de Souza
2 - Vereadora Ana Tereza Piel Franco de Carvalho Szczypior
3 - Vereadora Vanessa Cristina Patla da Silveira

Art. 5º Fica revogado o Ato n.º 2/2026.

Art. 6º Publique-se nos termos regimentais.

Contenda, 17 de novembro de 2026.

MARCOS SCHINDA DA SILVA
Presidente

AGOSTINHO JOSÉ WOJCIK
Vice-Presidente

SIMONE NUNES JAVORSKI
1ª Secretária

GUGU
2º Secretário

Publicado por:
Angela Kovalski Batista
Código Identificador:3F1C3CE5

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N.º 014/2026

Súmula: "Estabelece ponto facultativo, no âmbito da Câmara Municipal de Contenda e dá outras providencias".

O Presidente da Câmara Municipal de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Em decorrência das festividades de final de ano, fica estabelecido ponto facultativo do dia 23 de dezembro de 2026 ao dia 05 de janeiro de 2027, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas às disposições em contrário.

Contenda, 17 de novembro de 2026.

MARCOS SCHINDA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Angela Kovalski Batista
Código Identificador:2DF13670

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA

PORTARIA N.º 019/2026

Súmula: **"Dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio à servidora e dá outras providencias".**

Marcos Schinda da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.065/2023;
Considerando o requerimento formulado pela Servidora Bruna Schlichting, protocolado sob Nº 407/2026, em 28 de outubro de 2026;

Resolve:

Art. 1º Fica concedida à servidora Bruna Schlichting, ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Contenda, Licença-Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, correspondente a 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 10 de fevereiro de 2020 a 10 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei Municipal Nº 2.065/2023.
Parágrafo único. A fruição da Licença-Prêmio ocorrerá em período único, com início em 16 de dezembro de 2026, pelo prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Contenda, 17 de novembro de 2026.

MARCOS SCHINDA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Angela Kovalski Batista
Código Identificador:6FF02C17

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO – DESCREDENCIAMENTO CONTRATO Nº 064/2026
CHAMADA PUBLICA N° 003/2025

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO – DESCREDENCIAMENTO
CONTRATO Nº 064/2026
CHAMADA PUBLICA N° 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026
FUNDAMENTO LEGAL: **Art. 138. Inciso II da lei 14.133/2021**
OBJETO: Chamamento público para o credenciamento de profissionais, pessoas juridicas para a prestação de serviços referente ao cargo de merendeira, auxiliar de serviços gerais, recepcionista, mecânico, profissional de apoio escolar e atendente**.**
EMPRESA: FERNANDA PEREIRA CAMPOS DOS SANTOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.436.167/0001-45
DATA: 17/11/2026

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:91573A83

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Súmula: "Acrescenta o § 1ºA ao art. 9º da Lei Complementar nº 24/2024, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Contenda, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. O § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 24/2024 passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º A:
"**§ 1º A.** Para fins de atendimento dos percentuais estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, não serão computadas as Áreas de Preservação Permanente (APP), as Zonas Especiais de Preservação e Áreas Verdes (ZEPAV), as áreas verdes protegidas e demais áreas que, em razão de suas condições físicas ou topográficas, apresentem inadequação para as finalidades previstas nos referidos incisos, cabendo ao Município, mediante avaliação técnica, analisar e aprovar as áreas propostas pelo empreendedor para destinação ao uso institucional e aos espaços livres de uso público."
Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Contenda, Paraná, 17 de novembro de 2026.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice de Souza Cerqueira Silva
Código Identificador:0BDE7281

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Súmula: "Altera o artigo 28 da Lei Complementar Municipal nº 23, de 2024, e dá outras providências".
A Câmara Municipal de Contenda, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. O art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 23, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 28.** As vias locais sem saída deverão medir no máximo 100 (cem) metros de comprimento, medidos a partir do limite da pista transversal que lhe dá acesso.
Parágrafo único. Em sua extremidade final, o bolsão de retorno deverá possuir raio mínimo igual à largura total das faixas de rolamento da via. Ao seu redor deverá ser implantado passeio (calçada) com largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), acompanhando todo o perímetro do bolsão."
Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Contenda, Paraná, 17 de novembro de 2026.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice de Souza Cerqueira Silva
Código Identificador:1A9B0ECF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Súmula: "Altera o inciso I do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 06, de 22 de abril de 2010, e dá outras providências".
A Câmara Municipal de Contenda, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. O inciso I do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 06, de 22 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"I – dois ou mais lotes vazios inseridos no perímetro urbano;"
Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Contenda, Paraná, 17 de novembro de 2026.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice de Souza Cerqueira Silva
Código Identificador:D04FE734

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Súmula: "Altera os incisos II e III do art. 179 da Lei Complementar Municipal nº 25/2024, e dá outras providências".
A Câmara Municipal de Contenda, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Os incisos II e III do art. 179 da Lei Complementar Municipal nº 25/2024 passam a vigorar com a seguinte redação:
II – deverão ser instalados em terrenos cuja área, configuração e características sejam compatíveis com o porte, as características e as necessidades do empreendimento, mediante comprovação por meio de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE;
III – somente poderão ser construídos com observância dos seguintes distanciamentos:
a) 100m (cem metros) de escolas, creches, hospitais, postos de saúde e asilos;
b) 100m (cem metros) de poços de captação de águas subterrâneas destinados ao abastecimento público;
c) 500m (quinhentos metros) de outros postos de abastecimento."
Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Contenda, Paraná, 17 de novembro de 2026.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joice de Souza Cerqueira Silva
Código Identificador:C794ADCF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 04/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 04/2026, DE 16.06.2026

Súmula: Aprova as Contas do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2024.

Autoria: Comissão da Administração Tributária Financeira e Orçamentária.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou e o seu Presidente promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2024, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio n°. 131/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de 2026.

Ver. Marcos Alexandre Soares Barbosa
Presidente da Câmara Municipal

Ver.ª Tássia Castelli
1ª **Secretária**

Publicado por:
Cristiano José Dandolini
Código Identificador:E35C397B

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 9.167 DE 16/11/2026

DECRETO Nº. 9.167, de 16 de novembro de 2026.
Exonera e Nomeia servidor em Cargo de Provimento em Comissão.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei 3.514 de 19/09/2025 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Coronel Vivida - Estado do Paraná, e dá outras providências),
DECRETA
Art. 1º. Fica exonerado, do Cargo de **Chefe do Gabinete do Prefeito, ADILTON LAZZARINI**, a partir de 16 (dezesseis) de novembro de 2026.
Art. 2º. Fica nomeado, para ocupar Cargo de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, ADILTON LAZZARINI**, pelo exercício do cargo, o nomeado perceberá mensalmente o valor em subsídio fixo, conforme estabelecido por lei, a partir de 16 (dezesseis) de novembro de 2026.
Parágrafo único. Fica lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, da Estrutura Organizacional do Poder Executivo.
Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município, para o exercício corrente.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a respectiva data de exoneração e nomeação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro de 2026, 137º da República e 71º do Município.
ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito
Registre-se e Publique-se
Carlos Lopes
Secretário Municipal de Administração
Sâmara de Moraes Spagnoli
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Bruno Cesar Müller Amaral
Código Identificador:A0BCFC92

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 9.168 DE 16/11/2026

DECRETO Nº. 9.168, de 16 de novembro de 2026.
Exonera e Nomeia servidor em Cargo de Provimento em Comissão.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei 3.514 de 19/09/2025 (que dispõe sobre a Estrutura

Administrativa do Município de Coronel Vivida - Estado do Paraná, e dá outras providências),

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerada, do Cargo de **Coordenadora de Supervisão Pedagógica do Ensino Fundamental, ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ**, a partir de 16 (dezesseis) de novembro de 2026.

Art. 2º. Fica nomeada, para ocupar Cargo de **Chefe do Gabinete do Prefeito, ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ**, pelo exercício do cargo, a nomeada perceberá mensalmente o valor em subsídio fixo, conforme estabelecido por lei, a partir de 16 (dezesseis) de novembro de 2026.

Parágrafo único. Fica lotada no Gabinete do Prefeito, da Estrutura Organizacional do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município, para o exercício corrente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a respectiva data de exoneração e nomeação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro de 2026, 137º da República e 71º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Carlos Lopes
Secretário Municipal de Administração
Sâmara de Moraes Spagnoli
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Bruno Cesar Müller Amaral
Código Identificador:DBB65F22

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECRETO Nº 9.169 DE 16/11/2026

DECRETO Nº. 9.169, de 16 de novembro de 2026.
Exonera, a pedido, Servidor Municipal pertencente ao regime jurídico Estatutário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 071/2025 de 19/09/2025, Lei nº. 072/2025 de 19/09/2025 e Lei nº 073/2025 de 19/09/2025, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica exonerado(a), a pedido do interessado, conforme Protocolo nº. 4.193/2026 de 23/09/2026, ocupante do cargo público de **Enfermeiro**, **VANDERLÉIA WASCZUK**, sob matrícula nº. 2483-0, a partir de 30 (trinta) de setembro de 2026.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da exoneração, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro de 2026, 137º da República e 71º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Carlos Lopes
Secretário Municipal de Administração
Sâmara de Moraes Spagnoli
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Bruno Cesar Müller Amaral
Código Identificador:11235EF5

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO - PSS 001/2026

EXTRATO DE CONTRATOS DE SERVIÇO TEMPORÁRIO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2026 DE 10/02/2026
LEI N° 3.571 DE 26/01/2026

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 082/2026 de 09/11/2026.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Alexander Comelli
Objeto: Função Professor Municipal Temporário
Prazo: De 09 (nove) de novembro de 2026 a 09 (novo) de novembro de 2027
Valor: R$ 5.519,97

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 083/2026 de 09/11/2026.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Juliana Paula Southier de Souza
Objeto: Função Professor Municipal Temporário
Prazo: De 09 (nove) de novembro de 2026 a 09 (novo) de novembro de 2027
Valor: R$ 2.565,32

Publicado por:
Bruno Cesar Müller Amaral
Código Identificador:EA015439

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PARECER DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PARECER DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 19/2026
DATA: 26/10/26 ABERTURA: 12/11/26 DISPUTA: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM URBANA E IMPLANTAÇÃO LIMITADORES DE VELOCIDADE EM VIAS PÚBLICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM PROJETO.
Expirado o prazo recursal e concluída a análise da documentação de habilitação e da proposta apresentada, constatou-se que o licitante classificado atende às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, encontrando-se a documentação e a proposta em conformidade com as condições previstas no Edital.
Diante do exposto, encaminha-se o presente processo à Autoridade Superior para apreciação e decisão final quanto à adjudicação e homologação do objeto ao licitante vencedor, conforme resultado do certame:

ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R$
1	PLANO SUL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA	54.686.511/0001-38	220.068,18

Nas condições de sua proposta e do edital.
Valor total da licitação é de R$ 220.068,18 (duzentos e vinte mil e sessenta e oito reais e dezoito centavos).
Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio.
Coronel Vivida, 17 de novembro de 2026.
Iana R. Schmid Elaine Bortolotto Maira Soares Ricardo Ruschel
Agente de Contratação Equipe de Apoio Equipe de Apoio Equipe de Apoio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 19/2026
DATA: 26/10/26 ABERTURA: 12/11/26 DISPUTA: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM URBANA E IMPLANTAÇÃO LIMITADORES DE VELOCIDADE EM VIAS PÚBLICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM PROJETO.
Analisados todos os atos praticados no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 19/2026, bem como a regularidade do procedimento licitatório, HOMOLOGO o certame e ADJUDICO seu objeto ao licitante vencedor abaixo relacionado:

ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R$
1	PLANO SUL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA	54.686.511/0001-38	220.068,18

Nas condições de sua proposta e do edital.
Valor total da licitação é de R$ 220.068,18 (duzentos e vinte mil e sessenta e oito reais e dezoito centavos).
Coronel Vivida, 17 de novembro de 2026.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:BC8274F6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESUMO - TERMO ADITIVO

ADITIVO nº 07 ao Contrato n° 94/2022 – Concorrência Pública nº 06/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CONSTRUTORA TAZINASSO LTDA, CNPJ nº 39.595.654/0001-40. Fica prorrogado o prazo de execução por mais 60 dias, retroagindo seus efeitos, de 16.11.2026 a 14.01.2027. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 17 de novembro de 2026. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:CCBBCCD3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESUMO - TERMO ADITIVO

ADITIVO nº 07 ao Contrato n° 94/2022 – Concorrência Pública nº 06/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CONSTRUTORA TAZINASSO LTDA, CNPJ nº 39.595.654/0001-40. Fica prorrogado o prazo de execução por mais 60 dias, retroagindo seus efeitos, de 16.11.2026 a 14.01.2027. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 17 de novembro de 2026. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:03773385

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE INEXIGIBILIDADE

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 11/2026

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com o Genoma Coronel Vivida.
O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos: “Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: “(....)” II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, “(....)”. No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 3.545/2025, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com o Genoma Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 09.597.621/0001-79, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), decorrente de emendas impositivas municipais. Conforme previsto no Art. 32, § 2o da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vivida, 17 de novembro de 2026.mAnderson Manique Barreto, Prefeito.

Publicado por:
Juliano Ribeiro
Código Identificador:46ECBDBD

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE NÚMERO DE DECRETO

Na publicação do Decreto que declara situação de emergência nas áreas do município de Coronel Vivida afetadas por enxurradas onde se lê: **Decreto 9157**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná na Edição 3654 na página 105, **leia-se: Decreto 9162/2026**

Publicado por:
Inês Delmira Poletto
Código Identificador:6BD81ACF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2026 PROCESSO Nº 148/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 55/2026
PROCESSO nº 148/2026

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a **aquisição de móveis pré-fabricados** destinados à Unidade Básica de Saúde da Linha Vitória, com a finalidade de **assegurar o pleno funcionamento da unidade e o atendimento integral à população do interior,** incluindo as demandas do **Programa Saúde da Família (PSF), c**onforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 112.552,84 (Cento e doze mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Recebimento das propostas: das 14:00 do dia 18/11/2026 às 08:00 horas do dia 02/12/2026.
Abertura e julgamento das propostas: das 08:01 às 08:29 horas do dia 02/12/2026.
Início da sessão de disputa de preços: às 08:30 horas do dia 02/12/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Plataforma Eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões,

através do sítio eletrônico www.bllcompras.com “Acesso Identificado no link – licitações”.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

Cruz Machado, 17 de novembro 2026

CARLOS NOWAK
Prefeito

Publicado por:
Matheus Mazur
Código Identificador:E75BD8BE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
DECRETO 18

DECRETO Nº 18/2026 – 17 de novembro de 2026.

Dispõe sobre recesso, e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D’OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Decretar recesso na Câmara Municipal de Diamante D’Oeste, quinta-feira dia 19 de novembro de 2026. Este recesso se dá em virtude ao feriado do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, celebrado no dia 20 de novembro.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala da Presidência da Câmara Municipal de Diamante D’Oeste – Paraná, 17 de novembro de 2026.

ORESTES CLAUDIO BATISTA
Presidente

Publicado por:
Salete Lucio da Costa
Código Identificador:0493AC1D

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
DECRETO 19

DECRETO Nº 19/2026 – 17 de novembro de 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D’OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamante D’Oeste;

CONSIDERANDO, viagem dos vereadores à Brasília – DF. nos dias 22, 23, 24, 25 e 26 de novembro do corrente ano, para acompanhar o vice prefeito, em busca de recursos a nível federal para o município de Diamante D’Oeste, conforme portaria 19/2026.

D E C R E T A:

Art. 1º. Recesso branco no dia 23 de novembro de 2026. Deste modo não haverá Sessão Ordinária na Câmara Municipal de Diamante D’Oeste.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Diamante D’Oeste / Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

ORESTES CLAUDIO BATISTA
Presidente

Publicado por:
Salete Lucio da Costa
Código Identificador:F13B4557

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
49/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Diamante D’Oeste/PR; Inscrita no CNPJ/MF 77.817.476/0001-44, torna público que, fará realizar o **Processo Licitatório sob nº 160/2026**, na modalidade **Pregão na forma Eletrônica por Registro de Preço sob nº 49/2026**, **Contratação 989915-32/2026** no compras.gov.br, do tipo **menor preço por item**, para **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de metalurgia, destinados a atender às necessidades das Secretarias do Município de Diamante D´Oeste;** devendo as propostas e documentações, serem anexadas no Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br, até o dia **04-12-2026 às 9h (nove horas).** Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do EDITAL, cujas cópias poderão ser obtidas, no setor de Licitação, em qualquer dia útil e no endereço acima mencionado. Maiores informações, pelo telefone (45)3272-1141/3272-1235 e pelo site www.diamantedoeste.pr.gov.br.

Diamante D’ Oeste, 17 de Novembro de 2026.

AMARILDO APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:B347F7E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3032/2026

SÚMULA: Nomeia Membros do Comitê Municipal de Transporte Escolar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D´Oeste, no uso das atribuições legais em fundamento na Lei Orgânica e atribuições, considerando a Lei Municipal Nº 083/2016.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os nomes abaixo mencionados para comporem o Comitê Municipal de Transporte Escolar:
I-REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Nilton da Silva Lippert Junior
Suplente: Roseli da Silva Freitas
II-REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO
Titular: Jairo Cesar Bortolini
Suplente: Lizandra Suzana Carvalho dos Santos
III-REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA REDE MUNICPAL DE ENSINO
Titular: Mary Lucia Vieira de Almeida Zanettin
Suplente: Loreci Lemes Rodrigues Andrade
IV-REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS
Titular: Luciana Aparecida da Cruz Duarte
Suplente: Franciele Chiquetti

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE
Ao décimo sétimo dia do mês de novembro de dois mil e vinte seis

AMARILDO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:3CC1E090

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 581/2026

LEI N.º 581/2026
Autoriza o chefe do Poder Legislativo Municipal a Fazer Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D´OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:
LEI
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), incorporando ao Orçamento geral do Legislativo Municipal para o Exercício Financeiro de 2026, para a cobertura das seguintes dotações orçamentárias:
01 - CÂMARA MUNICIPAL
001 - Câmara Municipal
01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal
6 - 3.1.90.46.00.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.....R$30.000,00
7 - 3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - CIVIL.....R$60.000,00
11 -3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.....R$30.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$120.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto de conformidade com o artigo anterior, fica indicado, de acordo com o artigo 43, Parágrafo 1.º, Inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964, e na autorização contida no Art. 8° da Lei Municipal 097/2016 para a exceção do Artigo 167 Inciso VI da Constituição Federal, os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01 - CÂMARA MUNICIPAL
001 - Câmara Municipal
01.031.0001.1001 - Equipamentos para c Câmara Municipal
1 - 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$40.000,00

01 - CÂMARA MUNICIPAL
001 - Câmara Municipal
01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal

01 - CÂMARA MUNICIPAL
001 - Câmara Municipal
01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal
3 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL .....R$70.000,00
10- 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.....R$10.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$120.000,00

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE DIAMANTE D´OESTE
Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis

AMARILDO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson de Oliveira Guassu
Código Identificador:8370736D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 582/2026.

LEI Nº 582/2026.

Altera a Lei 36/2011 que dispõem da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste, para instituir o Departamento do Posto dos Correios no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, criar o cargo de Chefe de Departamento do Posto dos Correios, e dá outras providencias.

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da administração municipal, o seguinte cargo:
I – Chefe de Departamento do Posto dos Correios, simbologia CC-04, com 01 (uma) vaga, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para direção do Departamento do Posto dos Correios, de caráter exclusivamente temporário e condicionado à vigência do convênio celebrado entre o Município e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;

Art. 2º. O art. 1º, inciso III da Lei 36/2011 passa a vigorar acrescido da alínea "e", com a seguinte redação:

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

a) Departamento de Administração e Serviços;
b) Departamento de Pessoal e Recursos Humanos;
c) Divisão de Patrimônio, Licitações e Compras;
d) Departamento de Imprensa e Relações Públicas;
e) Departamento do Posto dos Correios;

Art. 3º. O art. 13 da Lei 36/2011 passa a vigorar acrescido da alínea "e", com a seguinte redação:

Art. 13. A Secretaria municipal de Administração compõe-se dos seguintes Departamentos e Divisões, imediatamente subordinados ao respectivo titular e contará com o auxílio da assessoria de serviços administrativos:

a) Departamento de Administração e Serviços;
b) Departamento de Pessoal e Recursos Humanos;
c) Divisão de Patrimônio, Licitações e Compras;
d) Departamento de imprensa e Relações Públicas;
e) Departamento do Posto dos Correios;

Art. 4º. Fica acrescido o art. 22-A, que deverá constar com a seguinte redação:

DO DEPARTAMENTO DO POSTO DOS CORREIOS
Art. 22-A. Ao Departamento do Posto dos Correios compete dirigir, coordenar, supervisionar e exercer todas as rotinas e serviços executados no âmbito do Posto de Atendimento conveniado com a Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos – ECT, assegurando a

observância integral das metas, padrões operacionais, procedimentos, prazos, requisitos de qualidade e indicadores definidos no convênio e em seus instrumentos complementares, ressaltando seu caráter exclusivamente temporário e condicionado à vigência do convênio com a ECT.

Art. 22-B. Ao Chefe do Departamento do Posto dos Correios compete:
I – Dirigir, coordenar, supervisionar e executar todas as tarefas e rotinas no âmbito do Posto de Atendimento dos Correios;
II – Participar de capacitações promovidas pela ECT para correta execução das atividades;
III - Atuar como interlocutor direto junto à ECT e à administração municipal para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive fornecendo informações, relatórios, prestações de contas e adotando providências corretivas quando necessárias,
IV – Responder pelo controle de valores, documentos e objetos sob guarda do Posto, pela segurança da informação e pela proteção de dados pessoais, observado a legislação aplicável e as normas internas;
V – Garantir que as informações à disposição do público estejam atualizadas, acompanhando a divulgação de tarifas e atualizações de Serviços de CORREIOS;
VI – Zelar pelos padrões determinados pelos CORREIOS, de modo a proporcionar ao cliente uma melhor experiência no atendimento;
VII – Proceder guarda de documentos pertinentes a execução das tarefas e nos procedimentos onde couber o arquivo eletrônico, bem como providenciar a gestão documental, de maneira sustentável e de fácil acesso;
VIII – Responsabilizar-se pela armazenagem, conservação e conferência dos itens postais sob sua responsabilidade e por todas as entradas e saídas dos itens postados pelos usuários;
IX – Assegurar a inviolabilidade e o sigilo das correspondências sob sua guarda, em conformidade com a Constituição Federal;
X – Manter registros que permitam comprovar os serviços prestados ou colocados à disposição do convênio e outros elementos que permitam a avaliação dos resultados obtidos pela unidade.
XI – Implementar rotinas de controle interno e gerenciamento de riscos, zelar pelo patrimônio, instalações, equipamentos e insumos, realizar inventários e conciliações, propor melhorias de processos e de layout e assegurar condições de atendimento que preservem a eficiência, a economicidade, a acessibilidade e a segurança dos usuários e servidores, cumprindo, ainda, outras atividades correlatas indispensáveis ao regular funcionamento do Posto e à execução do convênio.

Art. 5º. Fica incluído no Anexo II da Lei 36/2011 o seguinte item:

CARGO	VAGA	NÍVEL
Chefe do Departamento do Posto dos Correios	01	CC-4

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, reclassificadas ou remanejadas, se necessário.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decretos e demais atos complementares necessários à fiel execução desta Lei, inclusive para promover ajustes de codificação de unidade administrativa, atualização de registros funcionais e adequações operacionais no sistema de pessoal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D ´OESTE
Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis

AMARILDO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson de Oliveira Guassu
Código Identificador:AB5651BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 181/2026

SUMULA: Dispõe sobre pagamento de diárias e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas
atribuições legais.
RESOLVE:
Artigo 1° - Autorizar o pagamento de 02(duas) diárias para o Senhor Daniel dos Anjos Kneuber, motorista, lotado na secretaria de saúde referente à viagem para a cidade de Curitiba – PR; nos dias 18 e 19 de novembro de 2026, para levar paciente indígena na CASAI – Casa de saúde indígena.
Artigo 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante D Oeste.
Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e Vinte seis.

AMARILDO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:C7349444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO 48/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Diamante D'Oeste/PR; Inscrita no CNPJ/MF 77.817.476/0001-44, torna público que, fará realizar o **Processo Licitatório sob nº 158/2026**, na modalidade **Pregão na forma Eletrônica por Registro de Preço sob nº 48/2026**, **Contratação 989915-31/2026** no compras.gov.br, do tipo **menor preço por item**, para **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de torno, solda, cortes, usinagem, mão de obra (hora/homem) incluindo material, em atendimento a demanda das diversas secretarias, e demais órgãos vinculados do Município de Diamante D´Oeste;** devendo as propostas e documentações, serem anexadas no Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br, até o dia **03-12-2026 às 9h (nove horas).** Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do EDITAL, cujas cópias poderão ser obtidas, no setor de Licitação, em qualquer dia útil e no endereço acima mencionado. Maiores informações, pelo telefone (45)3272-1141/3272-1235 e pelo site www.diamantedoeste.pr.gov.br.

Diamante D' Oeste, 17 de Novembro de 2026.

AMARILDO APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:AD0261F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PREGÃO 50/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
O Município de Diamante D'Oeste/PR; Inscrita no CNPJ/MF 77.817.476/0001-44, torna público que, fará realizar o **Processo Licitatório sob nº 161/2026**, na modalidade **Pregão na forma Eletrônica por Registro de Preço sob nº 50/2026**, **Contratação 989915-33/2026** no compras.gov.br, do tipo **menor preço por item**, para **aquisição de equipamentos, materiais e mobiliários destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, compreendendo equipamentos e materiais médico-hospitalares, equipamentos eletrônicos e mobiliário de escritório;** devendo as propostas e documentações, serem anexadas no Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br, até o dia **07-12-2026 às 9h (nove horas).** Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do EDITAL, cujas cópias poderão ser obtidas, no setor de Licitação, em qualquer dia útil e no endereço acima mencionado. Maiores informações, pelo telefone (45)3272-1141/3272-1235 e pelo site www.diamantedoeste.pr.gov.br.

Diamante D' Oeste, 17 de Novembro de 2026.

AMARILDO APARECIDO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Melquisedeque Abraao Barretos Teixeira
Código Identificador:3DBF6652

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS
DECRETO Nº. 023/2026

Torna público o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná referente à Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal do exercício financeiro de 2025, disponibiliza o processo para consulta pública pelo prazo de 60 dias e notifica o Chefe do Poder Executivo para manifestação.

Juarez Alberton, Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Art. 232, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis,

D E C R E T A

Art. 1º Tornar público o recebimento do processo de Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Dois Vizinhos, referente ao exercício financeiro de 2025, acompanhado do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, relativo ao Processo nº 215292/26 – Acórdão de Parecer Prévio nº 212/2026-S2C.
2º Deixar à disposição dos munícipes todo o processo de Prestação de Contas do Município de Dois Vizinhos do exercício de 2025 por ***sessenta dias*** para exames e questionamentos.
3º Notificar o Chefe do Poder Executivo Municipal sobre o recebimento do Parecer Prévio para manifestação, caso deseje exercer seu direito de contraditório e ampla defesa.

Sala da Presidência, aos 17 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

JUAREZ ALBERTON
Presidente

Publicado por:
Fabiana Luisa Krudycz
Código Identificador:4D070380

CÂMARA DE VEREADORES DE DOIS VIZINHOS
PORTARIA Nº 025/2026

Juarez Alberton, Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conforme o art. 35, inciso XXIX e art. 41, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno, da Lei nº 1680/12 e do art.90, inciso I da Lei Municipal n.º 577/93.

RESOLVE

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de Férias à Servidora Fabiana Luisa Krudycz, referente ao período aquisitivo de 07/05/2025 a 06/05/2026;
Art. 2º O período de gozo de férias inicia-se em 18/01/2027 e finda-se em 06/02/2027.
Parágrafo único. O adicional de férias relativo ao período remanescente foi pago no mês de junho de 2026.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

JUAREZ ALBERTON
Presidente

Publicado por:
Claudia Britto Lorenzo
Código Identificador:4151F205

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90078/2026

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90078/2026

Edital Compras Governamentais: 584/2026

Objeto: Aquisição de 1 (uma) máquina do tipo vassoura recolhedora com vassoura de canto lateral e sistema espargidor de água.

Local: Dois Vizinhos/PR

Unidade compradora: 987541 – MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS/PR

Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I

Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto e Fechado

Data de início de recebimento de propostas: 18/11/2026

Data fim de recebimento de propostas: 2/12/2026 às 8h15m (horário de Brasília).

Fonte: Compras.gov.br

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br aba licitações.

Dois Vizinhos, 17 de novembro de 2026.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:D3756C19

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 127/2026

PORTARIA Nº 127/2026

Designa o responsável geral e seu substituto pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC do Município de Dois Vizinhos.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os arts. 5º, 6º, 7º e 41 do Decreto Municipal nº 23.933/2026,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR os servidores municipais abaixo indicados, em exercício no Setor de Protocolo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para atuar no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC:

I – Jonas Danielski como responsável geral pelo SIC;
II – Joel Roberto da Silva Oliveira como substituto do responsável geral pelo SIC, nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 2º Compete ao responsável geral pelo SIC, com o apoio do Setor de Protocolo, desempenhar as atribuições previstas no art. 7º do Decreto Municipal nº 23.933/2026, cabendo ao substituto exercê-las quando atuar em substituição ao titular.

Art. 3º O atendimento do SIC será realizado no Setor de Protocolo Municipal, na Avenida Rio Grande do Sul, nº 130, Centro, de forma presencial e eletrônica, observadas as condições e os horários estabelecidos no Decreto Municipal nº 23.933/2026.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, 64º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

DIONE LUIZ DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:073DF5A8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0032/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0032/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação, conforme segue:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 0032/2026
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço POR ITEM.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) GRUPOS GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA, NOVOS E SEM USO, ACIONADOS POR MOTOR A DIESEL, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, TRANSPORTE, ENTREGA, INSTALAÇÃO, TESTES OPERACIONAIS, PARTIDA TÉCNICA E COMISSIONAMENTO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES/PR, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO LAUDO TÉCNICO DE LEVANTAMENTO DE CARGA E DIMENSIONAMENTO DE GRUPOS GERADORES.

VALOR MÁXIMO: R$ 225.269,40 DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 02/12/2026 às 09h00.

ANALISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA: dia 02/12/2026 a partir das 09h05.

LOCAL: Site: https://www.bll.org.br/ **Para todas as referências de tempo será observado horário de Brasília (DF).**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto a Superintendência de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, sito a Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, das 08h00minh às 16h30min. O edital completo encontra-se disponível no endereço eletrônico www.doutorulysses.pr.gov.br no link licitações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses/PR, 17 de novembro de 2026.

HELISSON PATRICK BESTEL
Pregoeiro

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:7E66465C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DOUTOR ULYSSES - DOUTOR ULYSSES PREV REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE DOUTOR ULYSSES - DOUTOR ULYSSES PREV

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

SUMÁRIO

TÍTULO I – DO CONSELHO FISCAL
CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE
SEÇÃO I – Das Competências do Conselho Fiscal (Art. 2º)
SEÇÃO II – Da Composição do Conselho Fiscal (Arts. 3º e 4º)
Subseção I – Da Escolha e Nomeação dos Conselheiros (Art. 5º)
Subseção II – Das Atribuições dos Conselheiros (Art. 6º)
Subseção III – Da Vacância do Cargo (Art. 7º)
SEÇÃO III – Da Organização do Conselho Fiscal (Art. 8º)
Subseção I – Da Presidência (Art. 9º)
Subseção II – Da Secretaria (Art. 10)
SEÇÃO IV – Do Funcionamento do Conselho Fiscal (Arts. 11 a 14)
TÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Arts. 15 a 18)

TÍTULO I
DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Fiscal, instituído nos termos da Lei Municipal nº 13, de 18 de agosto de 2020, é o órgão permanente de fiscalização e controle interno do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Doutor Ulysses – DOUTOR ULYSSES PREV, regendo-se pelos seguintes princípios fundamentais:
I – Continuidade;
II – Legalidade;
III – Impessoalidade;
IV – Moralidade;
V – Eficiência;
VI – Publicidade e Transparência;
VII – Imparcialidade;
VIII – Independência;
IX – Integridade;
X – Objetividade; e
XI – Tecnicidade.
Parágrafo único. Para o exercício de suas funções e o seu pleno funcionamento, o Conselho Fiscal contará com todo o suporte e apoio administrativo, técnico e operacional fornecido pela Diretoria Administrativa e Executiva do Doutor Ulysses Prev.

SEÇÃO I
Das Competências do Conselho Fiscal

Art. 2º Nos termos do art. 41 e correlatos da Lei Municipal nº 13/2020, compete ao Conselho Fiscal do Doutor Ulysses Prev:
I – Eleger o seu Presidente e o seu Secretário-Geral, bem como elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
II – Elaborar o relatório mensal de suas atividades e encaminhá-lo ao Conselho de Administração para deliberação;
III – Emitir parecer fundamentado sobre os balancetes mensais e o balanço anual da Autarquia Previdenciária;
IV – Analisar o conteúdo técnico dos anteprojetos referentes ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), elaborados pela Diretoria Executiva, encaminhando parecer ao Conselho de Administração;
V – Examinar balancetes, balanços, livros contábeis, contratos, convênios e quaisquer outros documentos ou atos de gestão financeira e patrimonial do RPPS;
VI – Fiscalizar o cumprimento irrestrito da legislação e das normas previdenciárias vigentes aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social;
VII – Acompanhar e fiscalizar o recolhimento tempestivo e integral das contribuições previdenciárias patronais (Executivo e Legislativo) e dos segurados ativos, inativos e pensionistas, conferindo as alíquotas e as bases de cálculo;
VIII – Fiscalizar a execução da Política Anual de Investimentos dos recursos previdenciários e verificar a conformidade das aplicações com as diretrizes do Conselho Monetário Nacional (CMN);
IX – Fiscalizar os procedimentos relativos à concessão, manutenção e revisão dos benefícios previdenciários aos segurados e seus dependentes;
X – Acompanhar as demonstrações financeiras e a avaliação atuarial anual, zelando pela adoção das medidas necessárias ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
XI – Requerer ao Conselho de Administração, quando necessário ao desempenho de suas atribuições, a contratação de assessoria ou consultoria técnica especializada;
XII – Realizar apontamentos formais sobre eventuais inconsistências técnicas ou falhas encontradas na gestão, solicitando à Diretoria Executiva as medidas corretivas cabíveis;
XIII – Denunciar formalmente às autoridades competentes, ao Conselho de Administração, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público, irregularidades ou fraudes apuradas na gestão dos fundos previdenciários;
XIV – Lavrar atas de todas as suas reuniões, incluindo no termo os pareceres, relatórios e resultados dos exames efetuados.

SEÇÃO II
Da Composição do Conselho Fiscal

Art. 3º O Conselho Fiscal do Doutor Ulysses Prev é composto por 03 (três) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, conforme o art. 39 da Lei Municipal nº 13/2020, constituído da seguinte forma:
I – 01 (um) Conselheiro indicado pelo Poder Executivo Municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional e vinculado ao RPPS;
II – 02 (dois) Conselheiros representantes dos servidores públicos ativos ou inativos da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município de Doutor Ulysses, ocupantes de cargo de provimento efetivo, dotados de estabilidade funcional, vinculados ao RPPS, eleitos por voto direto e secreto entre seus pares.
§ 1º Os Conselheiros titulares e suplentes serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, nos termos do art. 82 da Lei Municipal nº 13/2020.
§ 2º Para a escolha e investidura no cargo de Conselheiro Fiscal, exigir-se-á:
I – Comprovação de estabilidade em cargo de provimento efetivo ou condição de aposentado do RPPS de Doutor Ulysses;
II – Formação em nível superior (graduação ou pós-graduação), preferencialmente nas áreas de Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Direito;
III – Ausência de condenação judicial transitada em julgado por crime contra a administração pública ou ato de improbidade administrativa;
IV – Ausência de penalidade disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos que antecederem a candidatura ou indicação;
V – Comprovação de certificação profissional para membros de Conselho Fiscal de RPPS, emitida por instituição credenciada nos termos da legislação federal aplicável.
§ 3º Os custos relativos a cursos de capacitação, exames e renovação da certificação profissional exigida no inciso V do § 2º deste artigo correrão por conta dos recursos da Taxa de Administração do Doutor Ulysses Prev.
§ 4º – Vedação. Não poderá ser escolhido ou nomeado para compor o Conselho Fiscal o servidor lotado ou cedido ao Doutor Ulysses Prev, conforme veda o art. 39, § 7º, da Lei Municipal nº 13/2020.
Art. 4º O exercício da função de membro do Conselho Fiscal não gera vínculo empregatício com a Autarquia Previdenciária, sendo considerado serviço público relevante.
§ 1º Os conselheiros exercerão suas atribuições sem prejuízo de suas atividades funcionais habituais junto aos órgãos de origem do Município.
§ 2º Os conselheiros serão dispensados de suas funções normais nos órgãos de origem nos dias de reuniões ordinárias, extraordinárias ou convocações oficiais do RPPS, computando-se as ausências como de

efetivo exercício para todos os efeitos legais, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de carreira.
§ 3º Os membros titulares do Conselho Fiscal farão jus à percepção de verba de representação (JETON) no valor de R$ 100,00 (cem reais) por reunião mensal comprovadamente realizada, condicionada à assiduidade absoluta, nos termos do art. 39, §§ 8º e 9º, da Lei Municipal nº 13/2020.

SUBSEÇÃO I
Da Escolha e Nomeação dos Conselheiros

Art. 5º A escolha dos Conselheiros Fiscais obedecerá aos procedimentos estabelecidos na legislação municipal vigente:
I – A vaga de indicação patronal será preenchida por designação formal do Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os requisitos legais;
II – As vagas representativas dos servidores ativos e inativos serão preenchidas mediante processo eleitoral regulamentado por Junta Eleitoral e edital específico, pautado pelo voto direto, secreto e universal entre os segurados;
III – Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do encerramento do mandato, o Presidente do Conselho Fiscal oficiará à Diretoria Executiva do Doutor Ulysses Prev para que requeira ao Chefe do Poder Executivo a expedição dos atos de nomeação e posse dos novos conselheiros.

SUBSEÇÃO II
Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 6º Para o fiel cumprimento das competências institucionais do Conselho Fiscal, são atribuições individuais de cada Conselheiro:
I – Comparecer assiduamente às reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando formalmente eventuais ausências com antecedência;
II – Participar ativamente dos debates, propor matérias de pauta e exercer o direito de voto de forma transparente e motivada;
III – Relatar processos, livros contábeis e demonstrativos financeiros que lhe forem distribuídos, emitindo pareceres técnicos fundamentados dentro dos prazos estabelecidos;
IV – Solicitar vistas de processos quando necessário para exame detalhado, apresentando o voto na reunião imediatamente subsequente;
V – Examinar as instalações, os registros e os documentos da Autarquia Previdenciária, exercendo a fiscalização em prol do patrimônio do RPPS;
VI – Zelar pelo sigilo e pela proteção dos dados pessoais dos segurados e dependentes, respondendo nas esferas administrativa, civil e penal por eventual descumprimento, nos termos do art. 32, § 3º, da Lei Municipal nº 13/2020;
VII – Pautar sua conduta pela estrita observância do decoro, da ética e das normas morais que regem a administração pública.

SUBSEÇÃO III
Da Vacância do Cargo

Art. 7º A vacância do cargo de Conselheiro Fiscal e a perda automática do mandato ocorrerão nas seguintes hipóteses, conforme o art. 73 da Lei Municipal nº 13/2020:
I – Renúncia expressa apresentada formalmente por escrito à Presidência do Conselho Fiscal;
II – Falta injustificada a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 03 (três) reuniões ordinárias intercaladas no período de 01 (um) ano;
III – Exoneração ou perda do cargo efetivo de origem no Município, salvo quando a pedido para imediata assunção de outro cargo efetivo municipal;
IV – Condenação judicial transitada em julgado por crime contra a administração pública ou improbidade administrativa;
V – Aplicação de penalidade disciplinar em processo administrativo com trânsito em julgado;
VI – Perda de quaisquer das condições de elegibilidade ou indicação estabelecidas em lei.
§ 1º Ocorrida a vacância do cargo de titular por qualquer motivo, assumirá imediatamente o respectivo suplente para concluir o período restante do mandato, devendo ser indicado ou eleito novo suplente, caso necessário, na forma dos arts. 74 e 75 da Lei Municipal nº 13/2020.
§ 2º Verificada a hipótese de perda de mandato por faltas injustificadas ou por outro motivo legal, o Presidente do Conselho Fiscal oficiará à Diretoria Executiva do RPPS para encaminhamento ao Prefeito Municipal para expedição do Decreto de destituição e convocação formal do suplente.

SEÇÃO III
Da Organização do Conselho Fiscal

Art. 8º O Conselho Fiscal do Doutor Ulysses Prev organiza-se estruturalmente da seguinte forma, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei Municipal nº 13/2020:
I – Presidência;
II – Secretaria-Geral.
Parágrafo único. O Presidente e o Secretário-Geral serão eleitos por voto direto e secreto entre os conselheiros titulares, em reunião ordinária a ser realizada logo após a posse dos membros.

SUBSEÇÃO I
Da Presidência

Art. 9º São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal, nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 13/2020 e normas regimentais:
I – Dirigir, coordenar e supervisionar todas as atividades institucionais do Conselho Fiscal;
II – Convocar, instalar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado;
III – Submeter a pauta dos trabalhos à aprovação dos demais conselheiros ao início de cada sessão;
IV – Conduzir os debates, manter a ordem das reuniões, colher os votos e proclamar os resultados das deliberações;
V – Exercer o voto de desempate em caso de igualdade na votação das matérias apreciadas;
VI – Requisitar diretamente à Presidência e à Diretoria Executiva do Doutor Ulysses Prev quaisquer livros, processos, balancetes e documentos indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
VII – Assinar as atas, relatórios e pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal, encaminhando-os formalmente ao Conselho de Administração e aos órgãos de controle interno e externo;
VIII – Representar o Conselho Fiscal perante os demais órgãos da Autarquia, a Prefeitura, a Câmara Municipal e órgãos de controle externo.

SUBSEÇÃO II
Da Secretaria

Art. 10. São atribuições da Secretária-geral, desempenhadas pelo Secretário-Geral eleito entre os conselheiros:
I – Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal, lavrando as respectivas atas em livro próprio ou meio eletrônico auditável;
II – Proceder à chamada dos membros, verificar o quórum regimental e registrar a assiduidade dos conselheiros;
III – Organizar, em conjunto com o Presidente, os processos e documentos que integrarão a pauta das reuniões;
IV – Manter organizados os arquivos, correspondências e registros de pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal;
V – Substituir o Presidente do Conselho Fiscal em suas ausências, licenças ou impedimentos temporários, assumindo todas as suas prerrogativas e deveres, nos termos do art. 39, § 2º, da Lei Municipal nº 13/2020.
Parágrafo único. Para a execução dos serviços de apoio administrativo da Secretaria-Geral, a Diretoria Executiva do Doutor

Ulysses Prev disponibilizará suporte de pessoal e infraestrutura adequada.

SEÇÃO IV
Do Funcionamento do Conselho Fiscal

Art. 11. O Conselho Fiscal reunir-se-á, conforme o art. 56 da Lei Municipal nº 13/2020:
I – Ordinariamente: 01 (uma) vez por mês, em data estipulada em cronograma anual aprovado pelos conselheiros;
II – Extraordinariamente: sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por 1/3 (um terço) dos membros deste, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
Art. 12. O funcionamento e as deliberações do Conselho Fiscal obedecerão às seguintes regras de quórum e votação:
§ 1º O quórum mínimo para a instalação de reuniões e para a tomada de deliberações é de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, equivalente ao número mínimo de 02 (dois) conselheiros presentes, nos termos do art. 58 da Lei Municipal nº 13/2020.
§ 2º As deliberações e pareceres serão aprovados por maioria simples dos votos dos membros presentes, vedada expressamente a votação secreta.
§ 3º No caso de empate nas votações, o Presidente do Conselho Fiscal exercerá o voto de desempate.
Art. 13. Nas sessões ordinárias do Conselho Fiscal, a ordem dos trabalhos observará a seguinte sequência:
I – Verificação do quórum regimental e abertura dos trabalhos pelo Presidente;
II – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
III – Expediente, com apresentação de informes da Presidência e dos Conselheiros;
IV – Ordem do dia, abrangendo o exame dos demonstrativos contábeis, processos e matérias pautadas;
V – Deliberações, votação e colheita de assinaturas nos pareceres;
VI – Encerramento da sessão.
Art. 14. De todas as reuniões do Conselho Fiscal será obrigatoriamente lavrada ata explicativa e sucinta, contendo a lista de presença, o resumo das discussões, os votos proferidos e as deliberações adotadas, a qual será assinada por todos os conselheiros presentes.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A Diretoria Executiva do Doutor Ulysses Prev zelará pelo fiel e tempestivo cumprimento das deliberações e recomendações formuladas pelo Conselho Fiscal, fornecendo os esclarecimentos e dados adicionais que lhe forem solicitados.
Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos soberanamente pela maioria dos membros do Conselho Fiscal, mediante parecer registrado em ata.
Art. 17. Este Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado mediante deliberação da maioria absoluta dos integrantes do Conselho Fiscal, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.
Art. 18. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal e subsequente publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

Doutor Ulysses – Paraná, 11 de novembro de 2026.

Presidente do Conselho Fiscal

Secretário-Geral

Conselheiro Fiscal Titular

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:CF7248A2

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 0120/2026 AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS DE TÍTULOS.

PORTARIA Nº. 0120/2026

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, ESEQUIEL BESTEL JUNIOR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1° - Autorizar a realização de Processo Seletivo Simplificado de provas de títulos, para provimento do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Assistente social, Educador Social, Enfermeiro Plantonista, Monitor Escolar, Motorista, Pedagogo Social, Professor, Psicólogo, Técnico de Enfermagem, Médico Saúde da Família e Nutricionista;
Art. 2° - Serão selecionados candidatos para provimento dos cargos, cuja nomenclatura, número de vagas, carga horária e vencimentos constarão por inteiro teor do Edital de Regulamentação do Processo Seletivo Simplificado, observadas as exigências e condições prescritas na legislação Municipal e Federal pertinentes;
Art. 3° - O Processo Seletivo Simplificado reger-se-á pelas disposições a serem elencadas no edital de regulamentação, cabendo à comissão nomeada por esta portaria as decisões administrativas acerva da execução do presente certame.
Art. 4° - A Comissão responsável pela condução administrativa deste processo de admissão deverá dirimir as dúvidas oriundas do edital de regulamentação, analisar as inscrições e os títulos apresentados e na ocasião em que atendam as disposições do Edital de Regulamentação validá-los e, por conseguinte, estabelecer a pontuação aos candidatos e a consequente classificação do certame.
Art. 5º - Compete ao presidente desta comissão solicitar junto ao executivo municipal todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários ao suporte e à consecução do objetivo desta portaria e dirigir os trabalhos da comissão ora constituída;

Art. 6° - Designar a comissão executiva responsável pela condução administrativa do processo seletivo, a qual com o apoio das unidades administrativas deste município,

NOME	CPF	CARGO
MARILAND ANTONIA DE CARVALHO	489.XXX.XXX-72	PROFESSOR
GUILHERME ONEDA	071.XXX.XXX-33	CIRURGIÃO DENTISTA SAÚDE DA FAMÍLIA
WELITOM DE SOUZA NECKEL	076.XXX.XXX-33	FISCAL DE OBRAS

Art. 7° - Fica designada a servidora MARILAND ANTONIA DE CARVALHO, para ocupar a presidência dos trabalhos da comissão;

Art. 8° - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, em 17 de novembro de 2026.

ESEQUIEL BESTEL JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:4FD2F13D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
PORTARIA Nº 018/2026

SÚMULA: Concede Licença ao Servidor JAMEL SULTANE e dá outras providências.
DATA: Em 09 de novembro de 2026.
O Vereador OSIEL GOMES ALVES — Presidente da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO requerimento apresentado nesta data acompanhado de atestado médico apresentado pelo Servidor do Quadro Próprio Efetivo da Câmara Municipal, Sr. JAMEL SULTANE, ocupante do cargo de Contador, dando conta da necessidade de afastamento para tratamento de saúde pelo prazo de 09 dias;
CONSIDERANDO o contido no artigo 109, § 2º, da Lei Municipal nº 722/2019,
RESOLVE:
Artigo 1º - Fica concedida licença para tratamento de saúde ao Servidor JAMEL SULTANE, ocupante do cargo de Contador do Quadro Próprio Efetivo da Câmara Municipal, pelo prazo de 09 (nove) dias, no período de 09 de novembro de 2026 a 17 de novembro de 2026, para tratamento de saúde, sem prejuízo de sua remuneração.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor nesta data.
PUBLIQUE-SE NA FORMA REGIMENTAL.
COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.
ENCAMINHE-SE AO SETOR RESPONSÁVEL PARA ANOTAÇÃO NA FICHA
FUNCIONAL.
Dado e passado no Gabinete do Presidente da Mesa Diretora, em data supra.

Ver. OSIEL GOMES ALVES
Presidente

Publicado por:
Aline Dos Reis Costa
Código Identificador:F3233B2F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

RH
PORTARIA 457/2026

PORTARIA Nº 457/2026

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RESPONDER PELO FUNDO MUNICIPAL PARA A CULTURA

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:

R E S O L V E:

Art. 1º Fica DESIGNADO o servidor público municipal Sr. SILMAR PEDRO MAGRO, portador do RG. nº 146034616 – SSP - PR, ocupante do Cargo em Comissão de Secretário de Cultura, Esporte e Turismo, para responder pelo Fundo Municipal para a Cultura.

A**rt. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 17 de novembro de 2026.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:E72D324A

RH
PORTARIA 458/2026

PORTARIA Nº 458/2026

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito do Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias para o Servidor Público Municipal Sr. **ADAIR PAULUS,** inscrito no RG sob Nº 13/ R-3109848 - SSP-SC, ocupante do Cargo efetivo de Operador de Maquinas, a partir de 16 de novembro de 2026, referente ao Período Aquisitivo 2022/2023, devendo retornar às suas atividades em 16 de dezembro de 2026.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Portaria em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo.

Flor da Serra do Sul - Pr, em 17 de novembro de 2026.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:341AB92B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 031/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Flórida, Comarca de Santa-Fé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Conceder férias ao Servidor **Alison de Paiva Leoni**, ocupante do cargo efetivo de Secretário deste Legislativo Municipal, referente ao período aquisitivo de 22/05/2025 a 21/05/2026, para ser usufruído no período de 23/11/2026 à 28/11/2026.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Câmara Municipal de Flórida, aos 17(dezessete) dias do mês de novembro de 2026

CLAUDINEI CESNIK
Presidente

Publicado por:
Patricia Aparecida Ciavolela Benhozzi
Código Identificador:525AE609

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.188, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

DECRETO Nº 5.188, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Exonera a servidora Glauciane Gisele Castilho Barbiero do cargo efetivo de Enfermeiro/40h.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento da servidora Glauciane Gisele Castilho Barbiero, inscrita na matrícula nº 2-01148

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada, a pedido, a servidora Glauciane Gisele Castilho Barbiero, inscrita na matrícula nº 2-01148, do cargo efetivo de Enfermeiro/40h, a partir de 18 de novembro de 2026.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 17 de novembro de 2026.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genilza Corrêa de Godoi
Código Identificador:F03745F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 041/2026-PMF

I. OBJETO: Aquisição de um trator e duas roçadeiras, por meio do convênio transferegov.br nº 956044/2024.
II. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: a partir do dia 20 de novembro de 2026 até às 13h45min do dia 03 de dezembro de 2026, no site da plataforma de pregão eletrônico www.bnc.org.br.
III. REALIZAÇÃO: dia **03 de dezembro de 2026** às 14:00h, no site da plataforma de pregão eletrônico www.bnc.org.br.
IV. TIPO DE JULGAMENTO: "menor preço" por item.
V. VALOR TOTAL MÁXIMO: R$ 386.700,01 (trezentos e oitenta e seis mil setecentos reais e um centavos).
Demais informações pelo fone: (44) 3136-0200 na Prefeitura Municipal de Flórida/PR, na Divisão de Licitação, no horário normal de expediente. Cópia do Edital no site do município de Flórida: www.florida.pr.gov.br e no site da plataforma de pregão eletrônico www.bnc.org.br.

Flórida, 16 de novembro de 2026.

ANTONIO EMERSON SETTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bovo Andretto
Código Identificador:8632BCBD

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 007/2026 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 007/2026 - CMAS

Dispõe sobre a aprovação da atualização do **Plano de Ação do PAS - Piso Único de Assistência Social** - Exercício 2026 - para Benefícios Eventuais de Vulnerabilidade Temporária.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto pela Lei Municipal N° 562 de 12 de dezembro de 2017, sua alteração Lei Municipal N° 645 de 27 de novembro de 2020 e a deliberação ocorrida em 16 de novembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a atualização do **Plano de Ação do PAS - Piso Único de Assistência Social** - Exercício 2026 - para inclusão de Benefícios Eventuais de Vulnerabilidade Temporária.

Art. 2º - Planejar previsão de Benefícios Eventuais de Vulnerabilidade Temporária para execução de despesa de custeio.

Art. 3º - Informar que o **PAS - Piso Único de Assistência Social** consiste em transferências de recursos financeiros continuados do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e serão destinadas para a execução dos serviços de assistência social, tipificados na Resolução N° 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, bem como na oferta de benefícios eventuais e ações de aprimoramento da gestão municipal de assistência social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
Parágrafo único. O plano de ação do PAS - Piso Único de Assistência Social referente ao ano de 2026 do município de Flórida terá como atendimento físico ações destinadas a Proteção Social Básica; Benefícios Eventuais; Aprimoramento da Gestão e Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, conforme descrito no SIFF - Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 17 de novembro de 2026.

JULIANA FRANCISCA FERREIRA DOS REIS
Presidente CMAS

Publicado por:
Fernanda Dall Ago Barbosa
Código Identificador:AA038049

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO-PR
EXTRADO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 33/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO, CNPJ/MF 01.615.560/0001-13, CONTRATANTE, e, de outro, a empresa **PRIME CURSOS TREINAMENTOS EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**, CNPJ/MF sob Nº. **49.996.189/0001-03**, **CONTRATADA**, nos termos do processo de inexigibilidade 13/2026, homologado em 16/11/2026.

DO OBJETO
Contratação de Empresa Especializada em Treinamento Em Desenvolvimento Profissional E Gerencial, através do curso: **CAPTAÇÃO DE RECURSOS GOVERNAMENTAIS PARA MUNICÍPIOS DA IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADES À ELABORAÇÃO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS**, no período de 24, 25, 26 e 27 de novembro de 2026.

DO PRAZO E GARANTIA
O contrato terá vigência e garantia pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 17 de Novembro de 2026.

DO VALOR
O Valor total acertado e ajustado é pelo valor de R$ 15.540,00 (Quinze Mil Quinhentos e Quarenta Reais), que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, Conforme proposta apresentada e adjudicada.

Foz do Jordão/PR, 17 de Novembro de 2026.

JOCELI ALMEIDA DE MORAES
Presidente

Publicado por:
Edimar Junior de Paula Spagnoli
Código Identificador:04A25A3C

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO-PR
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 32/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO, CNPJ/MF 01.615.560/0001-13, CONTRATANTE, e, de outro, a empresa **LILIANE FATIMA MARIANI ASCARI.** CNPJ/MF sob Nº 49.688.679/0001-42, **CONTRATADA**, nos termos do processo de Dispensa de Licitação 019/2026, homologado em 16/11/2026.

DO OBJETO
Contratação de Empresa Especializada Para Prestação do Serviço de Locação e Fornecimento De Enfeites Decorativos, Instalação, Manutenção E Retirada De Objetos Natalinos Diversos, Por Sua Própria Responsabilidade Técnica e Operacional, A Ser Executado No Hall de Entrada Área Interna da Câmara Municipal de Foz Do Jordão – Pr.

DO PRAZO E GARANTIA
O contrato terá vigência e garantia pelo prazo de 90 (Dias), a contar de 17 de Novembro de 2026.

DO VALOR
O Valor total acertado e ajustado é pelo valor de R$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais). Que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, Conforme proposta apresentada e adjudicada.

Foz do Jordão/PR, 17 de Novembro de 2026.

JOCELI ALMEIDA DE MORAES
Presidente

Publicado por:
Edimar Junior de Paula Spagnoli
Código Identificador:A45772A7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CONCORRENCIA ELETRONICA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 475/2026

O Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, comunica que realizará a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026**, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO RURAL COM PEDRAS IRREGULARES, NA COMUNIDADE ARROIO DOS ÍNDIOS, CONFORME CONVÊNIO Nº 176//2022 PROTOCOLO Nº 17.800.461-1, SIT/TCE 53976. FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO E ESTADO DO PARANÁ POR MEIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO -SEAB",** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Recebimento das propostas: 19/11/2026 - 08h00min até 02/12/2026 - 08h29min.
Abertura e julgamento das propostas: 02/12/2026 - 08h30min até – 08h59min
Início da sessão de disputa de preços: 02/12/2026 às 09h00min.

O edital poderá ser obtido nos sítios eletrônicos https://bll.org.br ou www.fozdojordao.pr.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal, na Divisão de Compras e Licitações - Rua Padre Emílio Barbiéri, nº 339, Centro, CEP 85.145-000, Foz do Jordão (PR). Contato: licitacao @fozdojordao.pr.gov.br.

Foz do Jordão, 17 de novembro de 2026.

ANDRESSA DA SILVA DE SOUZA
Agente de Contratação
Decreto nº 35/2025

Publicado por:
Perpétua Custódio Ramos
Código Identificador:C3460CC4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE AUTORIZAÇAO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE AUTORIZAÇAO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 036/2026
Processo Administrativo: Nº 476/2026

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DE MOTORISTAS DA FROTA MUNICIPAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DOS SEGUINTES CURSOS ESPECIALIZADOS: CURSO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, CURSO DE TRANSPORTE ESCOLAR E CURSO DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E GARANTIR A QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES PARA O DESEMPENHO ADEQUADO DE SUAS FUNÇÕES".

Empresa vencedora:
CESPTRAN – CURSOS ESPECIALIZADOS DE TRANSITO LTDA, - pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 05.593.990/0001-32, vencedora com valor de R$ **5.250,00**(cinco mil duzentos e cinquenta reais) **serviços de capacitação e formação de motoristas da frota municipal, por meio da realização dos seguintes cursos especializados: curso de transporte coletivo de passageiros, curso de transporte escolar e curso de transporte de veículos de emergência, visando atender às necessidades da secretaria municipal de transporte e garantir a qualificação dos servidores para o desempenho adequado de suas funções.**

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE FOZ DO JORDAO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei 14.133/2021, conforme Artigo 72 Inciso VIII, Artigo 74 Inciso III alínea "f" e suas alterações, resolve Autorizar a contratação por Inexigibilidade (Contratação direta) resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

FOZ DO JORDÃO (PR), @terça-feira, 17 de novembro de 2026.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Perpétua Custódio Ramos
Código Identificador:332B7C42

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 91/2026

DECRETO Nº 91/2026

SÚMULA: Designa os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Foz do Jordão-PR.

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento resolução CD/FNDE nº 038 de 16 de julho de 2009 e da Lei Municipal 137/2001.
DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal do CAE do Município de Foz do Jordão, Conforme segue;

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
Titular: Angelita das Graças da Silva Moraes
RG. 8.***.**6-0 e CPF. ***.***.399-**
Suplente: Camila Santa Catarina
RG.12.***.***-4 e CPF. ***.***.**9-80

II – SEGMENTO DA ÀREA DA EDUCAÇÃO:
Titular: Cleonice Mariana Clein
RG.12.***.***-0 e CPF.***.***.979-04
Suplente: Angelita Rocha
RG. 9.***.105-* e CPF. ***.***.***-44
Titular: Silmara Matos de Souza
RG. 9.***.85*-3 e CPF. 053.***.689-**
Suplente: Joilce de Souza Kraus Moraes
RG.4.***.926-* e CPF.***.084.***-91
III - SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL:
APAE:
Titular: Noreci Claro
RG.*.***.157-2 e CPF.***.***.149-04
Suplente: Jackson William Farias Barbosa RG.10.***.642-2 e CPF.081.***.***-90 **APAF:**
Titular: Zarai Zonia de Fáveri Dias
RG.17.***.879-* e CPF.***.713.***-34
Suplente: Marilene Clarice de Ramos Manfrin
RG.24.***.895-X e CPF.***.023.***-01

IV - SEGMENTO PAIS DE ALUNOS:
Titular: Vanderleia Wegner
RG.10.***.***-8 e CPF.065.***.869-**
Suplente: Jonathan Santo Pereira Padilha
RG.9.***.***-0 e CPF.***.113.***-88

Art.1º - Fica Constituído o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Foz do Jordão, que vão cumprir a função do quadriênio 2025/2028. Revoga o Decreto 078/2025.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua assinatura revogando disposições em contrário.

Foz do Jordão, 29 de outubro de 2026.

Francisco Clei da Silva Prefeito Municipal

Publicado por:
Joselaine Presa
Código Identificador:44F420DC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 280-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

PORTARIA Nº 280/2026
SÚMULA: Designa os membros da Comissão Municipal Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Foz do Jordão/PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 052/2026, de 30 de junho de 2026, que dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar sua elaboração;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Municipal Intersetorial responsável por promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Foz do Jordão/PR:
I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:
· Titular: Maria Eduarda Moraes Barboza;
· Suplente: Rosana Aparecida Gonçalves de Azevedo.
II – Conselho Tutelar:
· Titular: Sidelma da Conceição Oliveira;
· Suplente: Everlin de Ramos Costa.
III – Representantes dos órgãos gestores das políticas municipais:
a) Secretaria Municipal de Saúde:
· Titular: Laiza Noely Pizatto;
· Suplente: Bruna Savoldi Texeira.
b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
· Titular: Marcia Regina Brasil Ferreira
· Suplente: Simone Aparecida Santos
c) Secretaria Municipal de Assistência Social:
· Titular: Adriana Antunes Ferreira;
· Suplente: Suellen Bordinhão Batista.
d) Secretaria Municipal de Esportes:
· Titular: Marcelo Miranda Mussolini Junior;
· Suplente: Valdecir Antunes Rodrigues.
e) Secretaria Municipal Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente:
· Titular: Luciane Araújo Texeira;
· Suplente: Fabiane Brasil.
IV – Secretaria de Finanças:
· Titular: Ivone Cristo Borges;

· Suplente: Regiane da Silva Savi.
V – Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE:
· Titular: Noreci Claro;
· Suplente: Jackson Willian Farias Barbosa.
Art. 2º Compete à Comissão Municipal Intersetorial:
I – Promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI;
II – Articular a participação dos órgãos públicos, conselhos municipais, instituições e sociedade civil na construção do Plano;
III – Realizar o levantamento e diagnóstico da realidade da primeira infância no Município;
IV – Propor objetivos, metas, estratégias e ações voltadas à promoção e garantia dos direitos das crianças de até 6 anos de idade;
V – Garantir a participação das crianças de 3 a 6 anos no processo de elaboração do Plano, por meio de escuta adequada à sua faixa etária e desenvolvimento;
VI – Elaborar e apresentar a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais, sociedade civil e população em geral, para debate e aperfeiçoamento;
VII – Encaminhar a versão final do Plano ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para apreciação e aprovação.
Art. 3º A Comissão poderá convidar profissionais, especialistas e representantes de instituições públicas e privadas para participar de reuniões, debates, palestras e seminários, visando contribuir com a elaboração do Plano.
Art. 4º A participação dos membros na Comissão será considerada serviço público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão/PR, 17 de novembro de 2026.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Presa Hamud
Código Identificador:F0E76303

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 036/2026
Processo Licitatório nº 190/2026
Adjudicação/Homologação: 17/11/2026
Credenciadas:
· **GELSON LUIZ ALVES**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro– PR
Objeto: "**Chamamento Público visando ao credenciamento de empresas para o fornecimento parcelado e sob demanda de peças e acessórios originais e paralelos de primeira linha, destinados à manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, utilitários, médios e pesados, máquinas e equipamentos pertencentes à frota e ao patrimônio do Município de General Carneiro – PR, incluindo peças para equipamentos diversos, lubrificantes, óleos, graxas, fluidos e aditivos, bem como o fornecimento de pneus em situações emergenciais e componentes correlatos, observadas as especificações técnicas e os valores referenciais de mercado obtidos pelo Município por meio da Tabela Traz Valor e informados nas respectivas solicitações de cotação, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos**."

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adir Soares Martins
Código Identificador:BBAE9F20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CHAMAMENTO PÚBLICO

Chamamento Público n° **017/2026**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR
Credenciados:
· **VIP AUTO PEÇAS LTDA - CNPJ nº 37.021.155/0001-14**
· **FENIX AUTO PEÇAS, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI- CNPJ nº 23.389.192/0001-75**

Objeto: **Chamamento Público para credenciamento de empresas especializadas para a prestação, de forma parcelada e sob demanda, de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos pertencentes à frota e ao patrimônio do Município de General Carneiro – PR, conforme condições, especificações, unidades de medição e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e seus anexos**.

Os documentos permanecerão disponíveis para consulta, respeitando-se os prazos legais para apresentação de **impugnações e recursos**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

KIMBERLY DE MOURA DA ROSA
Agente de Contratação
General Carneiro, 17 de novembro de 2026.

Publicado por:
Adir Soares Martins
Código Identificador:143FA4CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CHAMAMENTO PÚBLICO

Chamamento Público n° **018/2026**
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro – PR
Credenciados:
· **FENIX AUTO PEÇAS, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI- CNPJ nº 23.389.192/0001-75**
Objeto: **Chamamento Público visando ao credenciamento de empresas para o fornecimento parcelado e sob demanda de peças e acessórios originais e paralelos de primeira linha, destinados à manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, utilitários, médios e pesados, máquinas e equipamentos pertencentes à frota e ao patrimônio do Município de General Carneiro – PR, incluindo peças para equipamentos diversos, lubrificantes, óleos, graxas, fluidos e aditivos, bem como o fornecimento de pneus em situações emergenciais e componentes correlatos, observadas as especificações técnicas e os valores referenciais de mercado obtidos pelo Município por meio da Tabela Traz Valor e informados nas respectivas solicitações de cotação, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

Os documentos permanecerão disponíveis para consulta, respeitando-se os prazos legais para apresentação de **impugnações e recursos**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

KIMBERLY DE MOURA DA ROSA
Agente de Contratação
General Carneiro, 17 de novembro de 2026.

Publicado por:
Adir Soares Martins
Código Identificador:626D753E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 373/2026

Pregão Eletrônico nº 070/2026
Processo Administrativo nº 173/2026
Contratante: Município de General Carneiro/PR.
Contratada: G N ARANTES COMERCIO E SERVICOS LTDA.
CNPJ: 56.239.565/0001-80.
Objeto: Extinção consensual do Contrato nº 373/2026, referente ao fornecimento do item 03 – Bolinho individual embalado, destinado à composição de kits de lanche para pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD.
Motivação: Solicitação de desistência apresentada pela contratada, que informou não realizar entregas na região, por estar o Município fora de suas rotas de fornecimento.
Valor estimado do contrato originário: R$ 10.640,00 (dez mil seiscentos e quarenta reais).
Fundamento legal: Art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Data da assinatura: 28 de outubro de 2026.
Efeitos: A partir da assinatura por ambas as partes, preservada a apuração de eventuais obrigações anteriores, conforme o termo firmado.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adir Soares Martins
Código Identificador:0A4E7942

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
RESOLUÇÃO Nº 002/2026

RESOLUÇÃO Nº 002/2026

Dispõe sobre a alteração, acréscimo e revogação de dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, E EU, JOAQUIM RAFAEL NETO, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELO CARGO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O Regimento Interno passa a vigorar acrescido do art. 3º-A, com a seguinte redação:
Art. 3º-A. *A Câmara Municipal utilizará, sempre que possível, sistemas informatizados, recursos tecnológicos e ferramentas digitais destinados a ampliar o acesso às suas atividades, promover a transparência pública e facilitar o acesso à informação.*

Art. 2º A alínea "m" do inciso III do art. 23 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 23. *(…)*
III - (…).
m) encaminhar ao Ministério Público as decisões de rejeição das contas, observados os procedimentos e os prazos estabelecidos neste Regimento Interno;

Art. 3º O inciso II do § 3º e os §§ 4º e 5º do art. 46 do Regimento Interno passam a vigorar com as seguintes redações:
Art. 46. *(...).*
§ 3º (...).
II - à remessa do processo à Comissão de Constituição e Justiça, se rejeitado o parecer.
§ 4º Rejeitado o parecer, a Comissão de Constituição e Justiça elaborará, no prazo de 3 (três) dias, projeto de resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.
§ 5º A discussão e a votação do projeto de resolução de destituição elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça observarão o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 45 deste Regimento Interno, exigindo-se, para a aprovação da destituição, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos do § 2º do art. 29 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º O Regimento Interno passa a vigorar acrescido dos arts. 52-A a 52-J, com as seguintes redações:
Art. 52-A. *O comparecimento às sessões plenárias, às reuniões das Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e às demais atividades legislativas de participação obrigatória constitui dever inerente ao exercício do mandato parlamentar.*
§ 1º O Vereador exercerá o mandato com assiduidade, pontualidade e dedicação às atividades legislativas, fiscalizatórias, institucionais e de representação.
§ 2º A frequência parlamentar será aferida na forma deste Regimento Interno e de ato normativo próprio, que disciplinará os procedimentos de controle, registro, comprovação e reconhecimento das ausências.
Art. 52-B. *Considera-se presente o Vereador que comparecer à sessão ou reunião regularmente convocada, registrar sua presença na forma estabelecida pela Mesa Diretora e permanecer durante a fase deliberativa dos trabalhos, ressalvadas as hipóteses de atraso ou retirada justificadas ou autorizadas.*
§ 1º O registro de presença poderá ser realizado por sistema eletrônico, assinatura, biometria, videoconferência ou outro meio oficialmente adotado pela Câmara Municipal.
§ 2º Nas sessões ou reuniões virtuais ou híbridas, considera-se presente o Vereador que participar regularmente dos trabalhos por meio do sistema oficial da Câmara Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Regimento Interno e em ato normativo próprio.
§ 3º A falha de equipamento, conexão ou sistema eletrônico não prejudicará o registro da presença quando a efetiva participação do Vereador puder ser comprovada por outro meio idôneo.
Art. 52-C. *As ausências às sessões plenárias, às reuniões das Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e às demais atividades legislativas de participação obrigatória classificam-se em:*
I - justificadas;
II - decorrentes de impedimento judicial; ou
III - injustificadas.
§ 1º Considera-se justificada a ausência decorrente de:
I - enfermidade, internação hospitalar ou tratamento de saúde do Vereador, devidamente comprovados;
II - acompanhamento de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob dependência econômica do Vereador, em razão de enfermidade, internação hospitalar ou tratamento de saúde;
III - luto pelo falecimento de cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, ou de pessoa que viva sob dependência econômica do Vereador;

IV - licença-maternidade, licença-paternidade ou licença por adoção;
V - missão oficial ou representação institucional de interesse da Câmara Municipal ou do Município;
VI - participação em curso, congresso, seminário, simpósio, treinamento, oficina, conferência, encontro técnico ou outro evento relacionado ao exercício do mandato, quando previamente autorizada, nos casos exigidos por este Regimento Interno ou por ato da Mesa Diretora;
VII - calamidade pública, caso fortuito ou força maior; ou
VIII - outra hipótese prevista em ato normativo próprio ou reconhecida pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada.
§ 2º Considera-se ausência decorrente de impedimento judicial aquela resultante de prisão ou de outra medida judicial que:
I - restrinja a liberdade de locomoção do Vereador;
II - determine seu afastamento do exercício das funções parlamentares; ou
III - torne juridicamente ou materialmente impossível seu comparecimento ou participação na atividade legislativa.
§ 3º A ausência decorrente de impedimento judicial não será considerada injustificada para fins de controle da frequência parlamentar e de aplicação das consequências regimentais diretamente decorrentes da falta injustificada, sem prejuízo dos demais efeitos jurídicos da decisão judicial ou da impossibilidade de exercício do mandato.
§ 4º O reconhecimento da ausência decorrente de impedimento judicial não implica, por si só:
I - direito à percepção do subsídio durante o período de impedimento;
II - manifestação da Câmara Municipal sobre os fatos que deram causa à medida judicial, sobre a culpabilidade do Vereador ou sobre o mérito da decisão judicial;
III - afastamento das normas relativas à suspensão, perda ou extinção do mandato, à suspensão dos direitos políticos ou à convocação de suplente; ou
IV - impedimento à apuração de eventual responsabilidade político-administrativa, disciplinar, civil ou penal.
§ 5º Considera-se injustificada a ausência que não se enquadre nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º ou que não seja reconhecida na forma deste Regimento Interno e do ato normativo próprio.
§ 6º Os procedimentos relativos à comprovação, ao reconhecimento, ao registro e aos efeitos das ausências serão disciplinados em ato normativo próprio.
Art. 52-D. *A justificativa de ausência será apresentada, preferencialmente, antes da realização da sessão ou reunião.*
§ 1º A justificativa será dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, ao Presidente da Comissão ou ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, conforme o caso, mediante requerimento escrito, formal e fundamentado, apresentado por meio oficial e acompanhado dos documentos exigidos em ato normativo próprio.
§ 2º Não sendo possível a apresentação prévia, a justificativa será protocolada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data da sessão ou da reunião em que ocorreu a ausência.
§ 3º A justificativa apresentada após o prazo previsto no § 2º poderá, excepcionalmente, ser admitida pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada, quando comprovado o motivo relevante que tenha impedido sua apresentação tempestiva.
§ 4º Nas hipóteses previstas nos incisos V e VI do § 1º do art. 52-C, a ausência será certificada de ofício pela Secretaria Legislativa, mediante juntada do respectivo ato ou documento oficial, independentemente de requerimento do Vereador.
§ 5º A ausência decorrente de impedimento judicial será igualmente certificada de ofício pela Secretaria Legislativa, independentemente de requerimento do Vereador, mediante juntada de decisão judicial, comunicação oficial ou outro documento idôneo que comprove a existência e a extensão da medida e sua repercussão sobre a possibilidade de comparecimento ou participação do Vereador na atividade legislativa.
§ 6º A certificação prevista no § 5º limita-se ao registro da ocorrência e à verificação objetiva dos efeitos da medida judicial sobre o comparecimento ou a participação do Vereador nas atividades legislativas, vedada manifestação da Secretaria Legislativa sobre o mérito da decisão judicial, os fatos que lhe deram causa ou a culpabilidade do Vereador.
Art. 52-E. *O atraso, a retirada temporária ou a retirada definitiva da sessão ou reunião poderão ser justificados quando decorrerem de motivo relevante, observado o procedimento estabelecido em ato normativo próprio.*
§ 1º O atraso reconhecido como justificado não será considerado ausência.
§ 2º A retirada autorizada ou reconhecida como justificada pela autoridade competente não produzirá os efeitos da ausência injustificada.
Art. 52-F. *Compete ao Presidente da Câmara Municipal, ao Presidente da Comissão ou ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, conforme o caso, apreciar e decidir fundamentadamente sobre os pedidos de justificativa de ausência.*
§ 1º A decisão observará o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e o procedimento estabelecido em ato normativo próprio.
§ 2º O reconhecimento da ausência decorrente de impedimento judicial observará a natureza, a extensão e o período de vigência da decisão judicial.
§ 3º Da decisão caberá recurso ao Plenário, na forma e no prazo estabelecidos em ato normativo próprio.
Art. 52-G. *O reconhecimento da ausência como justificada afasta sua classificação como ausência injustificada e regulariza, para fins de frequência parlamentar, a situação do Vereador em relação à atividade legislativa correspondente.*
§ 1º O reconhecimento da ausência decorrente de impedimento judicial afasta sua classificação como ausência injustificada, sem prejuízo da apuração, em procedimento próprio, dos efeitos da medida judicial sobre a remuneração e o exercício ou a continuidade do mandato.
§ 2º A decisão judicial que disponha expressamente sobre o exercício do mandato, a participação nas atividades parlamentares ou o pagamento ou a suspensão do subsídio será observada enquanto vigente.
Art. 52-H. *A ausência injustificada às sessões plenárias, às reuniões das Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou às demais atividades legislativas de comparecimento obrigatório produzirá os efeitos remuneratórios previstos no Capítulo dos Subsídios deste Regimento Interno, sem prejuízo das demais consequências previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na legislação aplicável.*
§ 1º Não será considerada injustificada a ausência regularmente reconhecida como justificada ou decorrente de impedimento judicial, observados, neste último caso, os efeitos previstos no art. 52-G.
§ 2º O reconhecimento de ausência justificada ou decorrente de impedimento judicial, para fins de controle da frequência parlamentar, não altera as hipóteses de perda do mandato previstas no art. 24 da Lei Orgânica do Município, cuja apuração observará os requisitos, as exceções e os procedimentos constitucional e legalmente aplicáveis.
Art. 52-I. *O controle da frequência parlamentar e os procedimentos relativos às ausências serão disciplinados em ato normativo próprio da Câmara Municipal.*
§ 1º O ato normativo de que trata o caput disciplinará, entre outras matérias:
I - os meios de registro e comprovação da presença;
II - os documentos necessários à comprovação das ausências;
III - a certificação e o reconhecimento de ofício;
IV - a complementação documental e a realização de diligências;
V - a instrução, a decisão e os recursos;
VI - o procedimento aplicável ao impedimento judicial;
VII - a participação remota, quando admitida;
VIII - os procedimentos para execução dos efeitos financeiros das ausências previstos neste Regimento Interno; e

IX - a publicidade, a transparência, o arquivamento, o acesso restrito e a proteção de dados pessoais.
§ 2º Os documentos submetidos a sigilo constitucional ou legal e aqueles que contenham dados pessoais sujeitos a proteção específica terão acesso restrito, na forma da legislação aplicável.
Art. 52-J. *A interpretação e a aplicação das normas relativas à frequência parlamentar e às ausências observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, transparência, motivação, devido processo legal, contraditório, ampla defesa, proteção de dados pessoais e finalidade pública.*
Parágrafo único. O controle da frequência parlamentar será realizado de forma distinta da análise:
I - dos efeitos remuneratórios da ausência; e
II - dos efeitos da situação sobre o exercício ou a continuidade do mandato.

Art. 5º O parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 63. *(…).*
Parágrafo único. São Comissões Permanentes da Câmara Municipal:
I - Comissão de Constituição e Justiça – CCJ;
II - Comissão de Orçamento e Finanças – COF; e
III - Comissão de Assuntos Gerais – CAG.

Art. 6º O art. 68 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 68. *Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:*
I - apreciar as proposições e demais matérias submetidas ao seu exame e emitir parecer nos casos previstos neste Regimento Interno;
II - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma deste Regimento Interno, a apreciação do Plenário, ressalvado recurso subscrito por, no mínimo, um quinto dos membros da Câmara Municipal, observado o procedimento regimental;
III - realizar audiências públicas;
IV - convocar Secretário Municipal ou autoridade a ele equiparada, exclusivamente nos casos e na forma previstos na Lei Orgânica do Município, para prestar pessoalmente informações sobre assunto previamente determinado;
V - convidar autoridades, agentes públicos, especialistas, representantes de entidades públicas ou privadas e outras pessoas para prestar esclarecimentos ou contribuir para o exame de matéria compreendida em sua competência;
VI - solicitar o comparecimento ou o depoimento de autoridade, agente público ou cidadão, ressalvadas as hipóteses em que a convocação seja juridicamente admitida;
VII - receber petições, reclamações, representações, manifestações, sugestões, denúncias e documentos relativos a matéria compreendida em sua área de atuação e dar-lhes o encaminhamento cabível;
VIII - acompanhar e fiscalizar os atos da Administração Pública Municipal e a execução das políticas públicas, dos planos, programas, ações, obras e serviços compreendidos em sua área de atuação;
IX - exercer, no âmbito de sua competência, o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, sem prejuízo das atribuições específicas da Comissão de Orçamento e Finanças e do sistema constitucional de controle externo;
X - solicitar informações, documentos e esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições, na forma da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno;
XI - requisitar informações ou documentos quando essa prerrogativa decorrer expressamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município ou da legislação aplicável;
XII - realizar estudos, debates, conferências, seminários, palestras, exposições e outras atividades institucionais relacionadas à sua área de atuação;
XIII - elaborar proposições relacionadas à sua área de competência, observadas as regras constitucionais, legais e regimentais de iniciativa;
XIV - propor ações para o Plano Anual de Fiscalização e, quanto às ações compreendidas em sua competência, supervisionar e acompanhar sua execução, tomar ciência dos relatórios e das providências adotadas pela equipe de fiscalização, solicitar esclarecimentos e acompanhar os respectivos resultados e o monitoramento;
XV - acompanhar, quando cabível, o cumprimento das recomendações e providências decorrentes de suas atividades de fiscalização;
XVI - encaminhar aos órgãos competentes fatos, documentos ou conclusões que indiquem possível irregularidade cuja apuração ou responsabilização exceda suas atribuições; e
XVII - exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, neste Regimento Interno e na legislação aplicável.
§ 1º A atividade fiscalizatória não confere às Comissões competência executiva, sancionatória, jurisdicional ou de gestão própria do órgão fiscalizado, salvo atribuição expressamente prevista na ordem jurídica.
§ 2º A obtenção, o tratamento, a guarda e a divulgação de informações observarão a finalidade institucional, a pertinência temática, as hipóteses constitucionais e legais de sigilo e a legislação de proteção de dados pessoais.
§ 3º Os procedimentos relativos às atividades de fiscalização, às audiências públicas, aos estudos temáticos, às reuniões institucionais, ao tratamento de manifestações e às demais atividades das Comissões serão disciplinados complementarmente por ato normativo específico.
§ 4º A supervisão exercida pelas Comissões Permanentes sobre as ações de fiscalização compreendidas em suas respectivas competências não condiciona a prática dos atos de execução e instrução atribuídos às equipes de fiscalização regularmente constituídas, observados os limites, as competências e os procedimentos estabelecidos neste Regimento Interno e em resolução específica.

Art. 7º O Regimento Interno passa a vigorar acrescido do art. 68-A, com a seguinte redação:
Art. 68-A. *Qualquer Comissão poderá realizar audiência pública para:*
I - instruir proposição ou outra matéria submetida à sua apreciação;
II - tratar de assunto de relevante interesse público compreendido em sua área de atuação;
III - subsidiar atividade de fiscalização, acompanhamento ou avaliação de política pública; ou
IV - colher informações, manifestações e contribuições da sociedade sobre assunto de sua competência.
§ 1º As audiências públicas realizadas pelas Comissões observarão as disposições específicas deste Regimento Interno do Título sobre a participação da sociedade e as regras especiais aplicáveis à matéria.
§ 2º Os procedimentos de organização e realização das audiências públicas poderão ser disciplinados complementarmente por ato normativo específico, observado o disposto neste Regimento Interno.

Art. 8º Os arts. 80 a 89 do Regimento Interno passam a vigorar com as seguintes redações:
Art. 80. *Compete ao Presidente de Comissão Permanente:*
I - convocar as reuniões da Comissão, observadas as disposições regimentais;
II - presidir as reuniões e zelar pela regularidade dos trabalhos;
III - receber as matérias distribuídas à Comissão e encaminhá-las ao Relator, observadas as regras de relatoria e substituição previstas neste Regimento Interno;
IV - acompanhar o cumprimento dos prazos regimentais de apreciação das matérias;
V - representar a Comissão perante a Mesa Diretora, o Plenário e os demais órgãos da Câmara Municipal;

VI - apreciar os pedidos de vista, observados os requisitos e os prazos estabelecidos no art. 97-H;
VII - adotar as providências necessárias à continuidade da instrução quando o Relator não apresentar seu voto no prazo estabelecido, observado o art. 97-F;
VIII - encaminhar à Mesa Diretora os pareceres e demais documentos produzidos pela Comissão;
IX - determinar o registro das deliberações, diligências, suspensões de prazo e demais ocorrências relevantes; e
X - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento Interno.
Parágrafo único. Dos atos do Presidente da Comissão caberá recurso ao Plenário, observados o procedimento e o prazo previstos no art. 170, ressalvados os recursos sujeitos a disciplina regimental específica.
Art. 81. *Recebida a matéria, o Presidente da Comissão providenciará seu encaminhamento ao Relator, na forma do art. 97-D, para elaboração do voto nos prazos estabelecidos no art. 97-F.*
§ 1º O encaminhamento ao Relator será realizado em até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da matéria pela Comissão, salvo prazo especial previsto neste Regimento Interno.
§ 2º O prazo destinado à elaboração do voto integra o prazo atribuído à Comissão para emissão do parecer e não constitui prazo adicional.
§ 3º O atraso no encaminhamento da matéria ao Relator não reiniciará nem prorrogará o prazo da Comissão, ressalvada hipótese de suspensão expressamente admitida neste Regimento Interno.
Art. 82. *Os prazos para apreciação das matérias e emissão dos pareceres pelas Comissões Permanentes observarão o disposto no art. 97-E, ressalvados os procedimentos especiais previstos neste Regimento Interno, na Lei Orgânica do Município ou na legislação aplicável.*
Parágrafo único. As emendas e subemendas submetidas ao exame das Comissões serão apreciadas nos prazos aplicáveis à matéria, observadas as disposições específicas sobre sua apresentação, admissibilidade e tramitação.
Art. 83. *As Comissões poderão solicitar documentos, informações e esclarecimentos necessários ao exame das matérias submetidas à sua apreciação, observadas suas competências e as disposições deste Regimento Interno.*
§ 1º A solicitação será formalizada por intermédio da Presidência da Câmara Municipal quando essa forma de encaminhamento for exigida pela Lei Orgânica do Município ou por este Regimento Interno.
§ 2º O pedido deverá identificar objetivamente as informações ou os documentos solicitados e demonstrar sua pertinência com a matéria em exame.
§ 3º A solicitação indispensável à instrução poderá justificar a suspensão do prazo da Comissão, observados os requisitos e os limites previstos nos §§ 5º a 10 do art. 97-E.
§ 4º A suspensão não reiniciará o prazo regimental, que retomará seu curso pelo período remanescente após a cessação da causa que a motivou.
§ 5º A ausência de resposta à solicitação não impedirá indefinidamente a tramitação da matéria, cabendo à Comissão avaliar, mediante decisão fundamentada, a possibilidade de prosseguimento da análise com os elementos disponíveis, respeitados os prazos superiores aplicáveis.
Art. 84. *As Comissões poderão solicitar assessoramento ou manifestação técnica necessária à instrução das matérias submetidas à sua apreciação, observadas as disposições do art. 97-I.*
§ 1º O pedido de assessoramento externo será encaminhado à Presidência da Câmara Municipal para avaliação das providências administrativas cabíveis, observadas as normas de contratação, disponibilidade orçamentária e demais exigências legais, quando aplicáveis.
§ 2º A solicitação de manifestação técnica poderá justificar a suspensão do prazo da Comissão exclusivamente nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 97-E.
§ 3º A manifestação técnica terá caráter opinativo e não substituirá o voto do Relator nem a deliberação da Comissão.
Art. 85. *As Comissões Permanentes deliberarão sobre o voto do Relator por maioria de votos, observado o quórum regimental de funcionamento e deliberação.*
§ 1º Aprovado o voto do Relator, suas conclusões constituirão o parecer da Comissão.
§ 2º Rejeitado o voto do Relator, será designado integrante que tenha acompanhado a posição vencedora para formalizar o parecer, preservado o direito de juntada do voto vencido.
§ 3º O integrante da Comissão poderá acompanhar as conclusões do Relator integralmente, com ressalvas ou por fundamento diverso, fazendo constar sua manifestação no processo.
§ 4º O parecer poderá propor emendas ou substitutivo, quando cabíveis e juridicamente admissíveis, observadas as regras constitucionais, legais e regimentais de iniciativa.
§ 5º O parecer será formalizado e registrado no processo legislativo, com identificação dos integrantes participantes, do resultado da deliberação e das manifestações divergentes.
§ 6º A elaboração, a estrutura e o registro dos pareceres observarão, no que couber, os arts. 97-A, 97-B e 97-G.
Art. 86. *Quando a proposição estiver sujeita à apreciação de mais de uma Comissão Permanente, cada uma emitirá parecer sobre os aspectos compreendidos em sua competência, observada a ordem de distribuição estabelecida neste Regimento Interno.*
§ 1º A Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se-á inicialmente sobre a constitucionalidade, a legalidade, a juridicidade, a regimentalidade e a técnica legislativa da proposição, ressalvadas as hipóteses em que este Regimento Interno dispense sua manifestação ou atribua expressamente esse exame a outra Comissão.
§ 2º Quando a proposição envolver matéria de competência temática da Comissão de Assuntos Gerais e produzir repercussões orçamentárias, financeiras, fiscais ou patrimoniais, a manifestação da Comissão de Orçamento e Finanças ocorrerá após a apreciação temática, ressalvado procedimento especial previsto neste Regimento Interno.
§ 3º Nos procedimentos especiais relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, observar-se-ão as competências e a ordem de apreciação estabelecidas nas disposições específicas deste Regimento Interno.
§ 4º A manifestação de uma Comissão não substituirá a de outra quando ambas forem exigidas por este Regimento Interno, ressalvadas as hipóteses de dispensa expressamente previstas.
Art. 87. *Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer ao Plenário, por escrito e mediante fundamentação, a manifestação de Comissão Permanente à qual a proposição não tenha sido inicialmente distribuída.*
§ 1º O requerimento identificará os aspectos da proposição que justifiquem a manifestação adicional e demonstrará sua pertinência com a competência da Comissão indicada.
§ 2º Aprovado o requerimento, a matéria será encaminhada à Comissão competente, observados os prazos estabelecidos no art. 97-E e as disposições específicas aplicáveis.
§ 3º A manifestação adicional não poderá ser utilizada para retardar injustificadamente a tramitação nem afastar prazo constitucional, legal ou orgânico aplicável à matéria.
§ 4º Nos procedimentos especiais, a manifestação de Comissão adicional observará os limites de competência, os prazos e as condições estabelecidos nas respectivas disposições regimentais.
Art. 88. *Esgotado o prazo atribuído à Comissão sem a emissão de parecer, a proposição prosseguirá em sua tramitação, observado o disposto no art. 97-E, § 4º.*
§ 1º A ausência de parecer será certificada no processo legislativo, com indicação da Comissão responsável, da data de recebimento da matéria e do prazo transcorrido.
§ 2º O prosseguimento da tramitação não prejudicará a apuração de eventual descumprimento injustificado dos deveres regimentais dos integrantes da Comissão, mediante procedimento próprio.
§ 3º O disposto neste artigo não afasta a necessidade de observância de parecer, manifestação ou procedimento expressamente exigido

pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município ou pela legislação aplicável.

Art. 89. *A dispensa de parecer de Comissão somente será admitida nas hipóteses expressamente previstas neste Regimento Interno, na Lei Orgânica do Município ou na legislação aplicável.*

§ 1º O regime de urgência, por si só, não dispensa a manifestação da Comissão competente, aplicando-se os prazos e os procedimentos especiais previstos neste Regimento Interno.

§ 2º A ausência de parecer em razão do esgotamento do prazo regimental será tratada na forma do art. 88, sem necessidade de deliberação plenária destinada exclusivamente à sua dispensa, ressalvadas as exigências normativas específicas.

§ 3º A dispensa de parecer não afastará a apreciação de recurso regularmente interposto contra parecer terminativo da Comissão de Constituição e Justiça nem as demais garantias procedimentais previstas neste Regimento Interno.

§ 4º A emissão excepcional de parecer oral, nas hipóteses e condições previstas no art. 97-J, não constitui dispensa de parecer e depende de deliberação da Comissão competente, observados o quórum regimental e os requisitos de fundamentação, registro e formalização.

Art. 9º Os arts. 90 a 95 do Regimento Interno passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 90. *Compete à Comissão de Constituição e Justiça:*

I - examinar e emitir parecer prévio sobre a constitucionalidade, a legalidade, a juridicidade, a regimentalidade e a técnica legislativa das proposições submetidas à sua apreciação, observadas, quanto à técnica legislativa, as disposições da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e as demais normas aplicáveis, ressalvadas as hipóteses em que este Regimento Interno dispense sua manifestação ou atribua expressamente esse exame a outra Comissão;

II - manifestar-se sobre questões constitucionais, legais ou regimentais submetidas à sua apreciação pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo Plenário ou por outra Comissão, bem como sobre os recursos que lhe forem encaminhados na forma deste Regimento Interno;

III - manifestar-se sobre a interpretação de dispositivo deste Regimento Interno quando regularmente provocada;

IV - elaborar a redação final das proposições, ressalvadas as hipóteses atribuídas a outra Comissão; e

V - elaborar proposições quando houver determinação regimental ou de outras normas.

§ 1º Compete também à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se quanto ao mérito das matérias relativas:

I - à organização institucional do Poder Legislativo e às normas gerais de organização do Poder Executivo;

II - à criação de entidades da Administração Pública indireta;

III - à aquisição e à alienação de bens imóveis pelo Município, sem prejuízo da manifestação da Comissão temática quanto à finalidade ou destinação do bem;

IV - à concessão de direito real de uso de bens públicos municipais;

V - à concessão de licença ao Prefeito ou ao seu substituto legal;

VI - à denominação de próprios e logradouros públicos;

VII - à apreciação de veto;

VIII - à alteração da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno;

IX - à concessão de títulos honoríficos e demais honrarias de competência da Câmara Municipal; e

X - às matérias não atribuídas especificamente a outra Comissão Permanente.

§ 2º O parecer que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade integral de proposição terá caráter terminativo, cabendo recurso ao Plenário na forma deste Regimento Interno.

§ 3º O caráter terminativo previsto no § 2º somente produzirá o arquivamento da proposição:

I - após o decurso do prazo regimental sem interposição de recurso; ou

II - após a rejeição do recurso pelo Plenário.

§ 4º O parecer terminativo indicará, de forma clara, objetiva e individualizada, os fundamentos constitucionais ou legais que inviabilizem a tramitação da proposição.

§ 5º Reconhecido vício parcial ou sanável, a Comissão poderá apresentar emenda destinada à sua correção, observadas as regras constitucionais, legais e regimentais de iniciativa.

§ 6º Sempre que juridicamente possível, será preservada a parte válida da proposição, evitando-se o arquivamento integral quando o vício alcançar apenas parte de seu conteúdo.

Art. 91. *Compete à Comissão de Orçamento e Finanças:*

I - analisar e emitir parecer sobre matérias de natureza orçamentária, financeira, fiscal e tributária e sobre proposições que produzam impacto na receita, na despesa ou no patrimônio público municipal;

II - apreciar as emendas apresentadas aos projetos do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e dos créditos adicionais suplementares e especiais, especialmente quanto à compatibilidade e à adequação orçamentária e financeira;

III - elaborar a redação final dos projetos das leis orçamentárias, ressalvada disposição regimental em contrário;

IV - instruir o processo de apreciação das contas anuais prestadas pelo Prefeito, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, emitir parecer e apresentar o respectivo projeto de decreto legislativo para julgamento pelo Plenário, observados a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, este Regimento Interno e demais normas aplicáveis;

V - manifestar-se sobre proposições relativas à fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador-Geral do Município, dos Secretários Municipais e agentes políticos equivalentes, bem como dos Vereadores;

VI - acompanhar e fiscalizar, no âmbito de sua competência, a execução orçamentária e financeira do Município, inclusive o cumprimento das metas e prioridades estabelecidas nos instrumentos de planejamento e orçamento;

VII - apreciar matérias relativas a créditos adicionais, operações de crédito, dívida pública, garantias, renúncia de receita e demais assuntos de natureza financeira, orçamentária ou fiscal; e

VIII - apreciar e acompanhar as demais matérias e atividades de fiscalização compreendidas em sua área de competência.

§ 1º A manifestação da Comissão de Orçamento e Finanças sobre proposição de competência temática de outra Comissão restringir-se-á aos aspectos orçamentários, financeiros, fiscais, tributários e patrimoniais, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Nos procedimentos relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais, compete também à Comissão de Orçamento e Finanças examinar a constitucionalidade, a legalidade, a juridicidade e a regimentalidade da proposição, na forma do procedimento especial previsto neste Regimento Interno.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a Comissão de Orçamento e Finanças poderá solicitar manifestação da Comissão de Constituição e Justiça sobre questão constitucional ou jurídica relevante e controvertida, observado o procedimento específico aplicável.

§ 4º A manifestação prevista no § 3º terá caráter subsidiário, limitar-se-á à questão submetida e não transferirá à Comissão de Constituição e Justiça a competência para a instrução da proposição.

Art. 92. *Compete à Comissão de Assuntos Gerais analisar as proposições, emitir parecer e exercer as atribuições de acompanhamento e fiscalização relacionadas às políticas públicas municipais e às demais matérias compreendidas em sua área de atuação.*

§ 1º Na área da educação e do ensino, compete à Comissão:

I - analisar as proposições relativas à educação e ao ensino;

II - acompanhar e fiscalizar as políticas públicas educacionais;

III - acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

IV - acompanhar os programas de alimentação e transporte escolar;

V - apreciar os demais assuntos relacionados à educação e ao ensino no âmbito da competência municipal;

VI - promover audiências públicas, estudos e debates relacionados à educação e ao ensino;
VII - analisar os aspectos materiais das proposições orçamentárias relacionados às políticas públicas de educação, sem prejuízo da análise orçamentária, financeira e fiscal pela Comissão de Orçamento e Finanças;
VIII - acompanhar os programas, ações, objetivos e metas da Administração Municipal relacionados à educação; e
IX - realizar reuniões com o Secretário Municipal responsável pela área de educação, observados os procedimentos e as finalidades estabelecidos em ato normativo específico.
§ 2º Na área da saúde, compete à Comissão:
I - analisar as proposições relativas à saúde pública;
II - acompanhar e fiscalizar as ações e os serviços públicos de saúde;
III - acompanhar as políticas públicas e a execução do Plano Municipal de Saúde;
IV - apreciar os demais assuntos relacionados à saúde pública no âmbito da competência municipal;
V - promover audiências públicas, estudos e debates relacionados à saúde pública;
VI - analisar os aspectos materiais das proposições orçamentárias relacionados às políticas públicas de saúde, sem prejuízo da análise orçamentária, financeira e fiscal pela Comissão de Orçamento e Finanças;
VII - acompanhar os programas, ações, objetivos e metas da Administração Municipal relacionados à saúde; e
VIII - realizar reuniões com o Secretário Municipal responsável pela área da saúde, observados os procedimentos e as finalidades estabelecidos em ato normativo específico.
§ 3º Na área da assistência social e da proteção à família, compete à Comissão:
I - analisar as proposições relativas à assistência social e à proteção à família;
II - acompanhar as políticas públicas e a execução do Plano Municipal de Assistência Social;
III - acompanhar e fiscalizar os programas, serviços e benefícios socioassistenciais;
IV - apreciar os demais assuntos relacionados à assistência social no âmbito da competência municipal;
V - promover audiências públicas, estudos e debates relacionados à assistência social;
VI - analisar os aspectos materiais das proposições orçamentárias relacionados às políticas públicas de assistência social, sem prejuízo da análise orçamentária, financeira e fiscal pela Comissão de Orçamento e Finanças;
VII - acompanhar os programas, ações, objetivos e metas da Administração Municipal relacionados à assistência social; e
VIII - realizar reuniões com o Secretário Municipal responsável pela área de assistência social, observados os procedimentos e as finalidades estabelecidos em ato normativo específico.
§ 4º Na área do meio ambiente e do saneamento básico, compete à Comissão:
I - analisar as proposições relativas à proteção e à preservação do meio ambiente e ao saneamento básico;
II - acompanhar e fiscalizar as políticas públicas ambientais e de saneamento básico;
III - acompanhar e fiscalizar, no âmbito da competência municipal, a aplicação da legislação ambiental;
IV - apreciar os demais assuntos relacionados ao meio ambiente e ao saneamento básico;
V - promover audiências públicas, estudos e debates sobre meio ambiente, saneamento básico e desenvolvimento sustentável;
VI - analisar os aspectos materiais das proposições orçamentárias relacionados às políticas públicas de meio ambiente e saneamento básico, sem prejuízo da análise orçamentária, financeira e fiscal pela Comissão de Orçamento e Finanças;
VII - acompanhar os programas, ações, objetivos e metas da Administração Municipal relacionados ao meio ambiente e ao saneamento básico; e
VIII - realizar reuniões com o Secretário Municipal responsável pela área de meio ambiente, observados os procedimentos e as finalidades estabelecidos em ato normativo específico.
§ 5º Na área da segurança pública, compete à Comissão:
I - analisar as proposições relacionadas à segurança pública no âmbito da competência municipal;
II - acompanhar as políticas públicas municipais e os programas de prevenção à violência e à criminalidade; e
III - acompanhar e fiscalizar as ações municipais relacionadas à segurança pública.
§ 6º Na área da proteção e defesa civil, compete à Comissão:
I - analisar as proposições relativas à política municipal de proteção e defesa civil, à prevenção de riscos e desastres e à proteção da população diante de situações de emergência e calamidade pública;
II - acompanhar e fiscalizar as políticas públicas municipais de proteção e defesa civil, abrangendo as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de riscos e desastres;
III - acompanhar a elaboração, a atualização e a execução dos planos municipais de proteção e defesa civil, de contingência e dos demais instrumentos de planejamento e gestão de riscos, quando aplicáveis;
IV - acompanhar e fiscalizar as ações municipais de identificação, mapeamento, monitoramento e redução de áreas e situações de risco, bem como os mecanismos de alerta e orientação à população;
V - acompanhar a organização, a estruturação e as condições de funcionamento dos órgãos e serviços municipais responsáveis pela proteção e defesa civil, inclusive quanto à preparação e à capacidade de resposta a emergências e desastres;
VI - acompanhar as ações municipais de assistência à população atingida por desastres e as medidas de recuperação e restabelecimento de serviços essenciais, observadas as competências dos órgãos responsáveis;
VII - promover audiências públicas, estudos e debates relacionados à proteção e defesa civil, à prevenção de desastres e à redução de riscos;
VIII - analisar os aspectos materiais das proposições orçamentárias relacionados às políticas públicas de proteção e defesa civil, sem prejuízo da análise orçamentária, financeira e fiscal pela Comissão de Orçamento e Finanças;
IX - acompanhar os programas, ações, objetivos e metas da Administração Municipal relacionados à proteção e defesa civil; e
X - realizar reuniões com o responsável pelo órgão municipal de proteção e defesa civil, observados os procedimentos e as finalidades estabelecidos neste Regimento Interno e em ato normativo específico.
§ 7º Na área da política urbana, da habitação, da mobilidade e da infraestrutura, compete à Comissão:
I - analisar as proposições relativas à política e ao desenvolvimento urbano, à habitação, ao sistema viário, à mobilidade, ao transporte coletivo, às edificações, às obras públicas e à infraestrutura;
II - acompanhar e fiscalizar as políticas urbanas, a execução do Plano Diretor e a aplicação das normas municipais de parcelamento, uso e ocupação do solo;
III - acompanhar e fiscalizar as políticas municipais de habitação e mobilidade urbana;
IV - acompanhar e fiscalizar o sistema viário e o transporte coletivo;
V - acompanhar e fiscalizar a execução de obras públicas e ações de infraestrutura; e
VI - analisar matérias relacionadas à atividade edilícia e aos serviços públicos compreendidos nessa área temática.
§ 8º Na área do desenvolvimento econômico, rural, científico e tecnológico, compete à Comissão analisar e acompanhar matérias relativas:
I - à agricultura e ao desenvolvimento rural;
II - ao comércio, à indústria, à prestação de serviços e às demais atividades econômicas;
III - ao empreendedorismo;
IV - ao turismo;
V - ao abastecimento; e

VI - ao desenvolvimento científico e tecnológico relacionado às atividades produtivas.

§ 9º Na área da Administração Pública, compete à Comissão analisar e acompanhar, quanto ao mérito administrativo e aos efeitos materiais da política pública, matérias relativas:

I - à criação, à organização e às atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal;

II - ao regime jurídico dos servidores públicos;

III - aos planos de carreira;

IV - à criação, à transformação e à extinção de cargos e empregos públicos;

V - à remuneração dos servidores públicos;

VI - à organização e à prestação dos serviços públicos;

VII - à modernização administrativa, à governança e à eficiência da Administração Pública.

§ 10. Na área da transparência pública, do acesso à informação e do relacionamento com o cidadão, compete à Comissão:

I - analisar as proposições relativas à transparência pública, à publicidade administrativa, ao acesso à informação, à participação social e aos canais institucionais de atendimento ao cidadão;

II - acompanhar e fiscalizar o cumprimento, pelo Poder Executivo Municipal, das obrigações de transparência ativa e passiva, observada a legislação aplicável;

III - acompanhar e fiscalizar a disponibilização, a atualização, a integridade, a acessibilidade e a facilidade de localização das informações de divulgação obrigatória no Portal da Transparência e nos demais meios oficiais de comunicação do Poder Executivo Municipal;

IV - acompanhar o funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão, da Ouvidoria e dos demais canais institucionais de atendimento, informação e participação da sociedade;

V - acompanhar os procedimentos administrativos de recebimento, registro, encaminhamento e resposta aos pedidos de acesso à informação e às manifestações dos cidadãos, inclusive quanto à observância dos prazos legais aplicáveis;

VI - acompanhar e fiscalizar as ações municipais destinadas ao aperfeiçoamento da transparência pública, da prestação de contas à sociedade, da acessibilidade das informações e da participação social;

VII - promover audiências públicas, estudos e debates relacionados à transparência pública, ao acesso à informação, à publicidade administrativa e ao relacionamento entre a Administração Pública e a sociedade;

VIII - analisar os aspectos materiais das proposições orçamentárias relacionados às políticas públicas e às ações de transparência pública, acesso à informação e atendimento ao cidadão, sem prejuízo da análise orçamentária, financeira e fiscal pela Comissão de Orçamento e Finanças;

IX - acompanhar os programas, ações, objetivos e metas da Administração Municipal relacionados à transparência pública, ao acesso à informação e ao relacionamento com o cidadão; e

X - realizar reuniões com os responsáveis pelos órgãos ou setores municipais de transparência pública, acesso à informação e Ouvidoria, observados os procedimentos e as finalidades estabelecidos neste Regimento Interno e em ato normativo específico.

§ 11. Na área dos direitos e da proteção social, compete à Comissão analisar e acompanhar matérias relativas:

I - aos direitos do consumidor;

II - aos direitos das mulheres;

III - aos direitos das crianças e dos adolescentes;

IV - aos direitos dos jovens;

V - aos direitos dos idosos;

VI - aos direitos das pessoas com deficiência; e

VII - à proteção das pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade.

§ 12. Na área da cultura, do esporte e do lazer, compete à Comissão analisar e acompanhar matérias relativas:

I - às políticas culturais e à proteção do patrimônio histórico e cultural;

II - ao esporte e ao lazer;

III - aos eventos, competições e práticas desportivas;

IV - às datas comemorativas e manifestações cívicas; e

V - às demais matérias culturais, esportivas ou de lazer de competência municipal.

§ 13. Compete ainda à Comissão de Assuntos Gerais analisar, quanto aos aspectos materiais compreendidos em sua competência, matérias relativas:

I - à aquisição, à alienação, à destinação e ao uso de bens imóveis municipais;

II - à prestação de serviços públicos diretamente pelo Município ou mediante concessão, permissão ou outra forma admitida em lei;

III - à interrupção ou à suspensão de empreendimentos municipais;

IV - à concessão de declaração de utilidade pública;

V - às demais políticas públicas municipais de natureza material não atribuídas especificamente a outra Comissão Permanente.

§ 14. Nas demais áreas de atuação previstas neste artigo, a Comissão também poderá promover atividades de fiscalização, audiências públicas, estudos, debates e reuniões institucionais, observado o procedimento estabelecido neste Regimento Interno ou em ato normativo específico.

Art. 93. *A competência das Comissões será definida pela natureza predominante da matéria e pelos aspectos específicos submetidos à análise.*

§ 1º Quando a proposição estiver compreendida na competência de mais de uma Comissão, cada uma se manifestará exclusivamente sobre os aspectos que lhe forem atribuídos por este Regimento Interno.

§ 2º A distribuição a mais de uma Comissão não autoriza a repetição de exame sobre o mesmo fundamento ou aspecto da matéria.

§ 3º Para fins de distribuição e elaboração dos pareceres, ressalvados os procedimentos especiais previstos neste Regimento Interno:

I - compete à Comissão de Constituição e Justiça o exame da constitucionalidade, da legalidade, da juridicidade, da regimentalidade e da técnica legislativa;

II - compete à Comissão de Orçamento e Finanças o exame dos aspectos orçamentários, financeiros, fiscais, tributários e patrimoniais, bem como, nos procedimentos em que este Regimento Interno expressamente lhe atribua essa competência, dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade; e

III - compete à Comissão de Assuntos Gerais o exame do mérito material e dos efeitos da proposição sobre as políticas públicas compreendidas em sua área de atuação.

§ 4º A repercussão financeira, orçamentária ou patrimonial de proposição não afasta a competência da Comissão temática para exame de seu mérito.

§ 5º A circunstância de a Comissão de Constituição e Justiça possuir competência de mérito expressamente prevista no § 1º do art. 90 não prejudica a manifestação de outra Comissão quanto a aspecto diverso especificamente compreendido em sua competência.

Art. 94. *Compete à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre veto.*

§ 1º A Comissão poderá solicitar manifestação de outra Comissão quanto a aspecto específico relacionado à respectiva área de competência.

§ 2º A manifestação prevista no § 1º terá caráter subsidiário e não substituirá nem afastará a competência da Comissão de Constituição e Justiça.

§ 3º A manifestação subsidiária observará o prazo aplicável à apreciação do veto e não poderá impedir ou retardar sua deliberação pelo Plenário.

Art. 95. *Para os fins deste Regimento Interno, considera-se manifestação de mérito a apreciação da proposição quanto à conveniência, oportunidade, interesse público, adequação material e efeitos relacionados à área de competência da Comissão.*

§ 1º A manifestação de mérito não se confunde com:

I - o exame de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa; nem

II - o exame de adequação orçamentária, financeira, fiscal, tributária ou patrimonial.
§ 2º A mesma Comissão poderá realizar mais de uma das análises previstas neste artigo quando este Regimento Interno lhe atribuir expressamente as respectivas competências.

Art. 10. O Regimento Interno passa a vigorar acrescido do art. 90-A, com a seguinte redação:
Art. 90-A. *Aprovado o parecer terminativo previsto no § 2º do art. 90, o processo legislativo será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal para ciência do interessado e processamento de eventual recurso ao Plenário, observadas as disposições deste artigo.*
§ 1º O Presidente da Câmara Municipal dará ciência do parecer, no prazo de 3 (três) dias úteis, ao autor ou a quem exerça regimentalmente suas atribuições.
§ 2º Da ciência do parecer caberá recurso ao Plenário, pelo autor ou por quem exerça regimentalmente suas atribuições, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
§ 3º A proposição não prosseguirá em sua tramitação enquanto estiver aberto o prazo para interposição do recurso ou, se interposto, até seu julgamento pelo Plenário.
§ 4º Interposto o recurso, o Presidente da Câmara Municipal determinará sua inclusão na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente, observadas as regras regimentais relativas à organização e à publicação da pauta.
§ 5º O recurso será submetido à apreciação do Plenário e será considerado provido se obtiver o voto favorável da maioria dos Vereadores presentes, observado o quórum constitucional para deliberação.
§ 6º Provido o recurso, o parecer deixará de produzir efeito terminativo, e a proposição retomará sua tramitação a partir da fase em que se encontrava, com encaminhamento às demais Comissões competentes, quando cabível.
§ 7º Rejeitado o recurso pelo Plenário ou não interposto no prazo previsto no § 2º, o Presidente da Câmara Municipal determinará o arquivamento da proposição.

Art. 11. O Regimento Interno passa a vigorar acrescido dos arts. 97-A a 97-K, com as seguintes redações:
Art. 97-A. *O parecer constitui pronunciamento da Comissão destinado a instruir matéria submetida à sua apreciação e possui natureza opinativa, salvo quando este Regimento Interno lhe atribuir expressamente caráter terminativo ou natureza de proposição sujeita à deliberação.*
§ 1º O parecer conterá:
I - a identificação da matéria examinada;
II - a indicação da competência regimental da Comissão;
III - a análise dos aspectos pertinentes à competência da Comissão;
IV - os fundamentos relevantes da manifestação; e
V - a conclusão.
§ 2º O parecer restringir-se-á aos aspectos compreendidos na competência da Comissão, não constituindo omissão a ausência de manifestação sobre matéria que lhe seja estranha.
§ 3º Quando a proposição depender da manifestação de mais de uma Comissão, cada colegiado se pronunciará nos limites de sua competência, e os respectivos pareceres integrarão a instrução da matéria.
§ 4º O parecer emitido sobre proposição possui natureza opinativa e instrutória, salvo quanto aos efeitos que este Regimento Interno expressamente lhe atribuir, e não se confunde com a proposição por ele examinada.
§ 5º O caráter terminativo atribuído a parecer por este Regimento Interno não lhe confere, por si só, natureza de proposição sujeita à deliberação do Plenário.
§ 6º A elaboração, a deliberação, a emissão, o registro e a juntada dos pareceres observarão as disposições desta Subseção e as demais normas deste Regimento Interno.
Art. 97-B. *O parecer escrito será composto por:*
I - relatório, contendo a identificação da proposição e a síntese dos elementos necessários à compreensão da matéria;
II - voto do Relator, contendo a análise fundamentada e a conclusão; e
III - decisão da Comissão, contendo o resultado da deliberação.
§ 1º Aprovado o voto do Relator, este constituirá o parecer da Comissão.
§ 2º Rejeitado o voto do Relator, será designado um dos integrantes que tenha votado com a posição vencedora para redigir a conclusão da Comissão.
§ 3º O voto vencido poderá ser juntado ao processo, mediante solicitação de seu autor.
§ 4º O integrante poderá acompanhar a conclusão do Relator por fundamento diverso, fazendo constar sua manifestação no processo.
Art. 97-C. *As proposições serão distribuídas às Comissões pelo Presidente da Câmara Municipal, de acordo com as competências estabelecidas neste Regimento Interno.*
§ 1º A Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se-á inicialmente quando a proposição estiver sujeita ao seu exame, ressalvadas as hipóteses de procedimento especial.
§ 2º Quando a proposição depender de manifestação da Comissão de Assuntos Gerais e da Comissão de Orçamento e Finanças, observar-se-á a ordem de apreciação estabelecida no art. 86, ressalvadas as disposições específicas aplicáveis.
§ 3º A distribuição simultânea às Comissões somente será admitida quando não comprometer a precedência das manifestações, a contagem dos prazos sucessivos ou a adequada instrução da proposição, observados os arts. 86 e 97-E.
§ 4º Havendo dúvida ou conflito quanto à competência das Comissões, o Presidente da Câmara Municipal decidirá a distribuição mediante decisão fundamentada.
§ 5º O Presidente da Câmara Municipal poderá corrigir, de ofício ou mediante provocação, a distribuição realizada em desconformidade com as competências estabelecidas neste Regimento Interno.
§ 6º Da decisão do Presidente da Câmara Municipal sobre a distribuição caberá recurso ao Plenário, na forma deste Regimento Interno.
Art. 97-D. *Recebida a proposição, o Presidente da Comissão a encaminhará ao Relator.*
§ 1º Ocorrendo impedimento, ausência, licença ou impossibilidade do Relator, a matéria será atribuída ao Membro e, se este também estiver impossibilitado, ao Presidente da Comissão.
§ 2º Quando o Presidente assumir a relatoria, a direção dos trabalhos durante a discussão e a votação da matéria será exercida por outro integrante desimpedido.
§ 3º Cessada a causa da substituição, as novas matérias voltarão a ser encaminhadas ao Relator titular.
§ 4º A substituição da relatoria prevista neste artigo não altera a composição da Comissão nem afasta, quando cabível, a aplicação do Art. 162.
Art. 97-E. *Cada Comissão Permanente terá o prazo de 15 (quinze) dias para apreciar a matéria e emitir parecer, salvo prazo específico estabelecido neste Regimento Interno ou na Lei Orgânica do Município.*
§ 1º O prazo será de:
I - 7 (sete) dias, para matéria em regime de urgência;
II - 30 (trinta) dias, para códigos, estatutos ou matérias que, por sua natureza ou complexidade, demandem exame técnico aprofundado; e
III - 45 (quarenta e cinco) dias, para manifestação da Comissão de Orçamento e Finanças sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, ressalvado prazo específico previsto na Constituição Federal, na legislação aplicável, na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento Interno.
§ 2º Quando a proposição estiver sujeita à apreciação de mais de uma Comissão, os prazos serão sucessivos e contados individualmente para cada Comissão, a partir do recebimento da matéria.
§ 3º Emitido o parecer antes do término do prazo, a proposição será imediatamente encaminhada à Comissão seguinte, quando houver, iniciando-se o respectivo prazo com o recebimento da matéria.

§ 4º Esgotado o prazo sem a emissão de parecer, a proposição será encaminhada à Comissão seguinte, quando houver, ou prosseguirá em sua tramitação, se encerrada a sequência das Comissões competentes, observado o procedimento previsto neste Regimento Interno.

§ 5º O prazo ficará suspenso, pelo período estritamente necessário, quando a Comissão:

I - solicitar documento, informação ou esclarecimento indispensável à análise da matéria;

II - solicitar parecer ou manifestação técnica necessária à instrução;

III - deliberar pela realização de audiência pública indispensável ao exame da matéria; ou

IV - depender de providência externa necessária à formação de seu convencimento.

§ 6º A suspensão será registrada no processo, com indicação de seu fundamento e da providência que a motivou.

§ 7º Cessada a causa de suspensão, o prazo retomará seu curso pelo período remanescente.

§ 8º A suspensão não será admitida quando incompatível com prazo constitucional, legal ou orgânico aplicável à matéria.

§ 9º Na hipótese do inciso I do § 5º, a Comissão poderá solicitar aos órgãos, entidades ou autoridades competentes os documentos, as informações ou os esclarecimentos indispensáveis à emissão do parecer, devendo o pedido indicar, de forma objetiva, os elementos necessários ao exame da matéria.

§ 10. A solicitação prevista no § 9º deverá guardar pertinência com a matéria submetida à Comissão e não poderá ser utilizada para retardar injustificadamente a tramitação da proposição.

§ 11. Concluída a apreciação pela última Comissão competente, ou esgotado o respectivo prazo sem a emissão de parecer, considera-se encerrada a fase de apreciação pelas Comissões, prosseguindo a proposição em sua tramitação na forma deste Regimento Interno.

§ 12. Encerrada a fase de apreciação pelas Comissões, a proposição e os pareceres emitidos serão encaminhados à Mesa Diretora, até a sessão subsequente, para prosseguimento da tramitação e inclusão na Ordem do Dia, quando cabível, observadas as demais exigências deste Regimento Interno.

§ 13. A suspensão do prazo decorrente da concessão de vista observará o disposto no art. 97-H, especialmente quanto à duração da vista, à preservação dos prazos constitucionais, legais e orgânicos aplicáveis à matéria e à retomada da tramitação após o encerramento do prazo concedido.

§ 14. A suspensão do prazo deverá ser fundamentada e limitada ao período indispensável à realização da providência que a motivou, cabendo ao Presidente da Comissão acompanhar sua execução e determinar a retomada da tramitação quando cessada sua causa ou quando a providência se mostrar inviável ou desnecessária, respeitados os prazos constitucionais, legais e orgânicos aplicáveis.

***Art. 97-F.** O Relator apresentará seu voto dentro do prazo atribuído à Comissão, observados os prazos estabelecidos neste artigo.*

§ 1º O Relator terá para apresentação de seu voto:

I - 8 (oito) dias, na hipótese do caput do art. 97-E;

II - 4 (quatro) dias, na hipótese do inciso I do § 1º do art. 97-E;

III - 15 (quinze) dias, na hipótese do inciso II do § 1º do art. 97-E; e

IV - 25 (vinte e cinco) dias, na hipótese do inciso III do § 1º do art. 97-E.

§ 2º Quando houver prazo específico para a Comissão diverso dos previstos no art. 97-E, o Presidente da Comissão fixará prazo para apresentação do voto do Relator compatível com o prazo disponível.

§ 3º Mediante justificativa, o Presidente da Comissão poderá prorrogar, uma única vez, o prazo do Relator, desde que a prorrogação não comprometa o prazo atribuído à Comissão nem inviabilize a tempestiva apreciação da matéria pelo colegiado.

§ 4º Não apresentado o voto no prazo, a matéria será atribuída ao integrante substituto, na forma do art. 97-D.

§ 5º A substituição do Relator não reiniciará nem prorrogará o prazo atribuído à Comissão.

§ 6º A suspensão do prazo da Comissão suspenderá também o prazo do Relator quando a causa suspensiva impedir ou prejudicar objetivamente a elaboração de seu voto, retomando-se a contagem pelo período restante após a cessação da causa.

***Art. 97-G.** O voto do Relator poderá concluir pela:*

I - aprovação da proposição;

II - aprovação com emenda ou substitutivo, quando cabível;

III - rejeição;

IV - prejudicialidade, quando seu reconhecimento estiver compreendido na competência da Comissão; ou

V - adoção de outra providência expressamente admitida neste Regimento Interno.

§ 1º O Relator manifestar-se-á também sobre as emendas, proposições apensadas e demais matérias submetidas conjuntamente à Comissão, nos limites de sua competência.

***Art. 97-H.** O integrante da Comissão poderá requerer vista da matéria em exame para análise complementar antes de sua deliberação.*

§ 1º A vista será concedida uma única vez, pelo prazo de:

I - 3 (três) dias, na tramitação ordinária; e

II - 2 (dois) dias, no regime de urgência.

§ 2º Quando requerida por mais de um integrante, a vista será concedida simultaneamente e pelo mesmo prazo.

§ 3º Nos processos eletrônicos, a concessão de vista não impedirá o acesso simultâneo à matéria pelos demais integrantes da Comissão.

§ 4º Não será concedida vista quando o prazo constitucional, legal, orgânico ou regimental restante for incompatível com sua duração ou puder comprometer a apreciação tempestiva da matéria, assegurado ao integrante acesso imediato e integral aos autos.

§ 5º A concessão de vista suspenderá, pelo período correspondente, o prazo da Comissão, salvo quando a suspensão for incompatível com prazo constitucional, legal ou orgânico aplicável à matéria.

§ 6º Encerrado o prazo da vista, a matéria retornará à apreciação da Comissão independentemente de manifestação do requerente.

***Art. 97-I.** As Comissões poderão solicitar parecer ou manifestação dos órgãos técnicos da Câmara Municipal quando necessário ao exame de matéria submetida à sua competência.*

§ 1º A Comissão de Constituição e Justiça poderá solicitar manifestação da Procuradoria Jurídica sobre questão jurídica determinada.

§ 2º A Comissão de Orçamento e Finanças poderá solicitar manifestação técnica do servidor ou da unidade responsável pelas áreas contábil, financeira ou orçamentária.

§ 3º O pedido indicará objetivamente a questão sobre a qual se pretende manifestação.

§ 4º A manifestação técnica terá caráter opinativo e não substituirá o voto do Relator nem a deliberação da Comissão.

§ 5º Os órgãos técnicos exercerão suas atribuições com independência profissional e nos limites das competências estabelecidas em lei.

***Art. 97-J.** Excepcionalmente, será admitida a emissão de parecer oral quando, em uma das hipóteses previstas nos incisos deste artigo, circunstância devidamente comprovada tornar inviável a elaboração tempestiva do parecer escrito e o adiamento da apreciação da matéria puder acarretar prejuízo relevante à regularidade, à finalidade ou à tempestividade do processo legislativo.*

I - houver urgência efetiva incompatível com a elaboração tempestiva do parecer escrito;

II - a matéria estiver submetida à apreciação em sessão extraordinária e circunstância superveniente ou excepcional impossibilitar a elaboração tempestiva do parecer escrito;

III - estiver próximo o término de prazo constitucional, legal ou orgânico cujo transcurso possa comprometer a apreciação tempestiva da proposição; ou

IV - estiver esgotado o prazo da Comissão e circunstância excepcional tornar inviável a elaboração imediata do parecer escrito, desde que o adiamento da apreciação possa acarretar prejuízo relevante ao regular prosseguimento do processo legislativo.

§ 1º A emissão de parecer oral dependerá de deliberação da Comissão competente, ainda que mediante suspensão da sessão

plenária para essa finalidade, e somente será admitida mediante comprovação objetiva da circunstância excepcional que a justifique, a qual será registrada no processo legislativo.
§ 2º Para a deliberação prevista no § 1º deverá estar presente o quórum regimental da Comissão.
§ 3º O parecer oral deverá conter, de forma sucinta, os elementos previstos no § 1º do art. 97-A e será reduzido a termo e juntado ao processo legislativo.
§ 4º A emissão de parecer oral não dispensa a manifestação colegiada da Comissão nem autoriza sua substituição por pronunciamento individual do Relator ou de outro Vereador, ressalvada hipótese expressamente prevista neste Regimento Interno.
§ 5º O parecer oral não será admitido quando a natureza, a complexidade ou a relevância da matéria exigir exame técnico incompatível com essa forma de manifestação.
§ 6º A mera alegação de urgência, conveniência, necessidade de celeridade ou ausência de parecer escrito não constitui, por si só, fundamento suficiente para a emissão de parecer oral.
Art. 97-K. *As Comissões Permanentes às quais tenha sido distribuída a mesma matéria poderão reunir-se conjuntamente para discussão e instrução da proposição, mediante decisão da maioria dos integrantes de cada Comissão participante.*
§ 1º A reunião conjunta poderá ocorrer, especialmente, quando:
I - a matéria envolver competências de mais de uma Comissão e seu exame conjunto contribuir para a adequada instrução;
II - houver regime de urgência e a reunião conjunta for compatível com os prazos aplicáveis; ou
III - o Plenário determinar a manifestação de Comissão adicional, na forma do art. 87.
§ 2º A reunião conjunta será presidida pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, quando participante, ou, na sua ausência, pelo Presidente de Comissão escolhido pelos integrantes presentes.
§ 3º A realização da reunião conjunta não afastará a competência de cada Comissão nem dispensará a identificação de suas respectivas conclusões, assegurada a deliberação pelos integrantes de cada colegiado.
§ 4º As manifestações poderão ser formalizadas em documento conjunto, desde que sejam identificados os fundamentos, os votos e os resultados das deliberações de cada Comissão.
§ 5º A reunião conjunta não reiniciará nem prorrogará os prazos regimentais de apreciação das matérias, ressalvadas as hipóteses de suspensão expressamente previstas neste Regimento Interno.
§ 6º Nos procedimentos especiais, a reunião conjunta observará as competências, os prazos e as demais condições estabelecidas nas disposições específicas deste Regimento Interno.

Art. 12. O Regimento Interno passa a vigorar acrescido dos arts. 122-A e 122-B, com as seguintes redações:
Art. 122-A. *As sessões serão realizadas presencialmente, admitidas a participação remota de Vereador e a realização de sessão virtual ou híbrida nas hipóteses e condições previstas neste Regimento Interno e em ato normativo específico.*
§ 1º Para os fins deste Regimento Interno, considera-se:
I - sessão presencial: aquela em que os Vereadores participam fisicamente no local de sua realização;
II - sessão virtual: aquela em que a participação ocorre integralmente por sistema eletrônico de comunicação; e
III - sessão híbrida: aquela em que se admite simultaneamente a participação presencial e remota.
§ 2º A participação remota deverá assegurar:
I - a identificação do Vereador;
II - a comunicação audiovisual em tempo real;
III - o exercício do direito de voz;
IV - o registro da presença;
V - o exercício do voto, quando houver deliberação;
VI - a publicidade dos trabalhos, ressalvadas as hipóteses constitucional ou legalmente admitidas de restrição; e
VII - a autenticidade, a integridade, a segurança e a preservação dos registros eletrônicos.
§ 3º A realização de sessão virtual ou híbrida não afasta os requisitos de publicidade, convocação, instalação, quórum, discussão, votação e registro aplicáveis às sessões presenciais, observados especialmente os arts. 33 a 35 da Lei Orgânica do Município e as disposições deste Regimento Interno.
§ 4º As hipóteses de admissibilidade, a autorização, a participação remota e os procedimentos técnicos e operacionais das sessões virtuais ou híbridas serão disciplinados em ato normativo específico, observadas as garantias previstas neste artigo.
Art. 122-B. *As sessões serão transmitidas ao vivo pela internet, em canal oficial mantido ou administrado pela Câmara Municipal, e serão gravadas, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade técnica devidamente justificada e de restrição de publicidade previstas na Constituição Federal, na legislação aplicável ou neste Regimento Interno.*
§ 1º As gravações serão arquivadas digitalmente, preservadas e disponibilizadas ao público pelos canais oficiais da Câmara Municipal, observados os procedimentos, os prazos de guarda e as condições de acesso estabelecidos em ato normativo específico, bem como as normas aplicáveis à gestão documental, ao acesso à informação, à transparência pública e à proteção de dados pessoais.
§ 2º A indisponibilidade ou a falha dos meios técnicos de transmissão ou gravação não prejudicará a realização nem a validade da sessão regularmente convocada e instalada.
§ 3º A gravação audiovisual constitui meio complementar de registro e publicidade dos trabalhos e não substitui a ata da sessão, ressalvada disposição expressa deste Regimento Interno.

Art. 13. O inciso I do art. 129 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 129. *(...)*
I - por solicitação de seu autor, quando houver parecer desfavorável de Comissão competente quanto ao mérito, observadas as disposições deste Regimento Interno relativas aos efeitos do parecer terminativo da Comissão de Constituição e Justiça e ao processamento do respectivo recurso;

Art. 14. O art. 141 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 141. *Proposição é toda matéria formalmente apresentada à Câmara Municipal para apreciação de seus órgãos, na forma deste Regimento Interno.*
§ 1º Constituem proposições:
I - proposta de emenda à Lei Orgânica;
II - projeto de lei;
III - projeto de decreto legislativo;
IV - projeto de resolução;
V - emenda;
VI - requerimento;
VII - indicação;
VIII - moção;
IX - recurso;
X - representação;
XI - parecer, exclusivamente quando o Regimento Interno lhe atribuir expressamente natureza de proposição sujeita à deliberação; e
XII - outras matérias às quais este Regimento Interno atribua natureza de proposição.
§ 2º A subemenda e o substitutivo constituem modalidades de emenda e submetem-se às normas aplicáveis às emendas, sem prejuízo das disposições específicas deste Regimento Interno.
§ 3º A natureza jurídica da proposição será determinada por seu conteúdo, finalidade e efeitos, independentemente da denominação que lhe tenha sido atribuída.

Art. 15. O Regimento Interno passa a vigorar acrescido dos arts. 141-A e 141-B, com as seguintes redações:
Art. 141-A. *Ressalvados os prazos e procedimentos especiais previstos neste Regimento Interno, a tramitação das proposições observará os seguintes prazos:*

I - até 5 (cinco) dias para o Presidente da Câmara Municipal encaminhar a proposição às Comissões competentes, contados de sua leitura ou comunicação ao Plenário;
II - os prazos previstos no art. 97-E para a apreciação da matéria e a emissão de parecer pelas Comissões Permanentes;
III - até 15 (quinze) dias para a inclusão da proposição na Ordem do Dia, contados da conclusão da apreciação pelas Comissões competentes ou do esgotamento do prazo regimental para sua manifestação, quando sujeita à deliberação do Plenário, observado, para sua discussão e votação, o atendimento dos requisitos de instrução previstos neste Regimento Interno;
IV - até 90 (noventa) dias para a conclusão da discussão e da votação da proposição pelo Plenário, contados de sua primeira inclusão na Ordem do Dia;
V - até 10 (dez) dias úteis para o encaminhamento ao Prefeito, mediante autógrafo, do projeto de lei definitivamente aprovado, contados da respectiva aprovação, observado o disposto no art. 51 da Lei Orgânica do Município.
§ 1º Os prazos previstos neste artigo têm caráter geral e subsidiário e não se aplicam quando houver prazo ou procedimento especial estabelecido na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na legislação aplicável, na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento Interno.
§ 2º As proposições submetidas a regime de urgência observarão os prazos, as prioridades, as preferências e os demais procedimentos específicos previstos neste Regimento Interno.
§ 3º Suspendem-se os prazos previstos neste artigo em razão de:
I - pedido de vista;
II - adiamento da discussão ou da votação;
III - diligência ou providência necessária à instrução da matéria;
IV - sobrestamento determinado pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pela legislação aplicável, pela Lei Orgânica do Município ou por este Regimento Interno; ou
V - outro incidente ou procedimento previsto neste Regimento Interno que impeça temporariamente o prosseguimento da tramitação.
§ 4º Cessada a causa de suspensão, o prazo retomará seu curso pelo período remanescente.
§ 5º O decurso dos prazos previstos neste artigo não implicará aprovação, rejeição, arquivamento ou outro efeito material automático sobre a proposição, salvo consequência expressamente prevista na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na legislação aplicável, na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento Interno.
§ 6º Decorrido, sem conclusão da apreciação da proposição, o prazo previsto no inciso IV do caput, a matéria terá prioridade na Ordem do Dia sobre as demais proposições submetidas ao mesmo regime de tramitação, observadas as preferências e precedências estabelecidas neste Regimento Interno.
§ 7º A prioridade prevista no § 6º permanecerá até a conclusão da apreciação da proposição, ressalvadas as matérias que, por determinação constitucional, legal, orgânica ou regimental, devam precedê-la.
§ 8º Os prazos previstos neste artigo não afastam os prazos específicos atribuídos ao Relator, às Comissões e aos demais órgãos da Câmara Municipal.
Art. 141-B. *A tramitação, o gerenciamento e o registro dos atos do processo legislativo serão realizados por meio de sistema eletrônico oficial da Câmara Municipal, observado o disposto neste Regimento Interno e em ato normativo específico.*
§ 1º O protocolo registrará, no mínimo:
I - a espécie, o número e o ano;
II - a autoria;
III - a data e o horário de apresentação;
IV - a ementa, o assunto ou a síntese de seu objeto;
V - os documentos que a instruem, quando houver; e
VI - as demais informações necessárias à sua identificação e tramitação.
§ 2º O protocolo eletrônico certificará a apresentação da proposição e assegurará a identificação da autoria, a integridade, a autenticidade e a rastreabilidade da proposição e dos documentos que a instruem.
§ 3º Considera-se apresentada a proposição, para os efeitos regimentais, na data e no horário constantes do respectivo protocolo eletrônico, ressalvada disposição específica em contrário.
§ 4º Na impossibilidade técnica de utilização do sistema eletrônico oficial, os atos do processo legislativo poderão ser praticados e registrados por meio alternativo admitido pela Presidência, devendo ser inseridos no sistema tão logo restabelecidas as condições de funcionamento.
§ 5º Os atos praticados por meio eletrônico deverão permitir a identificação de seu responsável, sendo pessoais e intransferíveis as credenciais utilizadas para autenticação.
§ 6º Compete ao usuário zelar pela segurança de suas credenciais e pela exatidão dos documentos e das informações por ele inseridos no sistema.
§ 7º A organização, o registro, a atualização, a preservação, a publicidade e a consulta das informações constantes do sistema eletrônico oficial observarão este Regimento Interno e ato normativo específico.

Art. 16. O § 3º do art. 147 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 147. *(...)*
§ 3º No caso de identidade, considerar-se-á prejudicada a proposição apresentada depois da primeira, determinando o Presidente da Câmara Municipal ou a Comissão de Constituição e Justiça o seu arquivamento.

Art. 17. O § 1º do art. 170 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 170. *(...)*
§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer e elaboração do respectivo projeto de resolução, observado o procedimento regimental aplicável.

Art. 18. O § 3º do art. 172 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 172. *(...)*
§ 3º Aprovadas as emendas ou subemendas, a proposição será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça para elaboração da redação final, ressalvadas as hipóteses em que este Regimento Interno atribua essa competência a outra Comissão.

Art. 19. Os arts. 192 a 194 do Regimento Interno passam a vigorar com as seguintes redações:
Art. 192. *Recebida a proposição e cumpridas as providências regimentais de apresentação, admissibilidade formal e leitura, quando exigida, o Presidente da Câmara Municipal determinará sua distribuição às Comissões Permanentes competentes, observados os arts. 86, 90 a 93 e 97-C deste Regimento Interno.*
§ 1º A distribuição observará:
I - a manifestação da Comissão de Constituição e Justiça sobre os aspectos jurídicos e de técnica legislativa, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou de competência especial previstas neste Regimento Interno;
II - a manifestação da Comissão de Orçamento e Finanças quando a proposição envolver matéria orçamentária, financeira, fiscal, tributária ou patrimonial; e
III - a manifestação da Comissão de Assuntos Gerais quando a proposição envolver matéria compreendida em sua competência temática.
§ 2º A ordem de apreciação e os prazos das Comissões observarão os arts. 86 e 97-C a 97-F, ressalvados os procedimentos especiais previstos neste Regimento Interno.
§ 3º As emendas e os substitutivos serão encaminhados às Comissões competentes quando sua apreciação for exigida por este Regimento Interno, observadas as regras específicas de tramitação.
Art. 193. *Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente, cada uma se manifestará nos limites de sua*

competência, observadas a ordem e as exceções previstas nos arts. 86 e 97-C.
Parágrafo único. A realização de reunião conjunta não afastará a necessidade de identificação da manifestação de cada Comissão, observado o art. 97-K.
Art. 194. *Duas ou mais Comissões Permanentes poderão reunir-se conjuntamente para discussão e instrução de matéria submetida à sua apreciação, observadas as condições estabelecidas no art. 97-K.*

Art. 20. O Regimento Interno passa a vigorar acrescido do art. 208-A, com a seguinte redação:
Art. 208-A. *As votações plenárias serão realizadas por meio do painel eletrônico de votação, quando disponível e em regular funcionamento, ressalvadas as hipóteses em que este Regimento Interno estabeleça processo diverso ou em que sua utilização seja tecnicamente inviável.*

Art. 21. O art. 217 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 217. *Concluída a votação, quando houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovada que exija adequação do texto, a proposição será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça para elaboração da redação final, ressalvadas as hipóteses em que este Regimento Interno atribua essa competência à Comissão de Orçamento e Finanças ou a outro órgão competente.*

Art. 22. Os §§ 1º e 2º do art. 231 do Regimento Interno passam a vigorar com as seguintes redações:
Art. 231. *(...)*
§ 1º Em seguida, os projetos serão encaminhados à Comissão de Orçamento e Finanças, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores e pela comunidade, observado o prazo de 10 (dez) dias e as demais condições previstas neste Regimento Interno.
§ 2º Encerrado o prazo de apresentação das emendas, a Comissão de Orçamento e Finanças terá 15 (quinze) dias para emitir parecer sobre os projetos e as emendas apresentadas, prevalecendo esse prazo especial sobre o prazo geral previsto no inciso III do § 1º do art. 97-E, sem prejuízo dos prazos superiores estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município ou na legislação aplicável.

Art. 23. O parágrafo único do art. 233 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 233. *(...)*
Parágrafo único. Esgotado o prazo especial atribuído à Comissão de Orçamento e Finanças sem a emissão de parecer, o projeto prosseguirá em sua tramitação, observadas as disposições dos arts. 88, 89 e 97-E e os prazos superiores aplicáveis às matérias orçamentárias.

Art. 24. A redação do Título IX e do seu Capítulo Único e os arts. 265 e 266 do Regimento Interno passam a vigorar com as seguintes redações:
TÍTULO IX
DO JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DO PREFEITO
CAPÍTULO ÚNICO
DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO
Art. 265. *Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, a Câmara Municipal julgará as contas anuais do Município prestadas pelo Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado do recebimento do parecer prévio pela Câmara Municipal, observado o procedimento previsto neste Capítulo e assegurados a publicidade, o contraditório e a ampla defesa.*
Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no caput sem a conclusão do julgamento, a Presidência determinará a inclusão prioritária do processo na Ordem do Dia da primeira sessão plenária em que estejam atendidas as condições regimentais para sua apreciação, observadas as preferências constitucional, legal e organicamente estabelecidas, bem como a necessidade de assegurar o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade pela demora injustificada, na forma da legislação aplicável.
Art. 266. *A Secretaria da Câmara registrará a data de recebimento do parecer prévio e comunicará imediatamente o fato ao Presidente da Câmara.*
Parágrafo único. O processo tramitará preferencialmente em meio eletrônico, admitido, alternativamente, o armazenamento em mídia digital.

Art. 25. O Regimento Interno passa a vigorar acrescido dos arts. 266-A a 266-J, com as seguintes redações:
Art. 266-A. *Recebida a comunicação prevista no art. 266, o Presidente da Câmara Municipal determinará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:*
I - a comunicação do recebimento do parecer prévio aos Vereadores;
II - a publicação do parecer prévio no Diário Oficial do Município;
III - a disponibilização integral do processo no portal eletrônico da Câmara Municipal, em área específica denominada "Julgamento das Contas do Poder Executivo"; e
IV - a notificação formal do responsável pelas contas acerca do início do processamento do julgamento pela Câmara Municipal, acompanhada de cópia do parecer prévio e da indicação dos meios de acesso ao processo.
Art. 266-B. *O processo permanecerá disponível para consulta pública pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da publicação do edital de consulta pública previsto no § 1º deste artigo, para manifestação de cidadãos e entidades da sociedade civil.*
§ 1º A Câmara Municipal publicará edital no Diário Oficial do Município e em seu portal eletrônico com a indicação do período destinado à consulta pública.
§ 2º O processo oriundo do Tribunal de Contas será disponibilizado integralmente no portal eletrônico da Câmara Municipal, ressalvadas as informações sujeitas a sigilo ou restrição legal de acesso.
§ 3º Os questionamentos e as impugnações serão recebidos até o término do prazo previsto no caput.
§ 4º Os questionamentos e as impugnações apresentados durante a consulta pública serão registrados e juntados ao processo, com identificação de seus autores, quando possível, e encaminhados à Comissão de Orçamento e Finanças para exame durante a instrução.
§ 5º A consulta pública não impedirá a tramitação concomitante do processo, inclusive a realização de diligências e a análise pelas comissões competentes, vedada a conclusão do julgamento antes do encerramento do prazo previsto no caput.
§ 6º O prazo de consulta pública previsto no caput não será suspenso durante o recesso legislativo, assegurada a disponibilidade contínua do processo para consulta pelos meios oficiais da Câmara Municipal.
Art. 266-C. *Publicado o edital de consulta pública a que se refere o § 1º do art. 266-B, o Presidente da Câmara encaminhará o processo à Comissão de Orçamento e Finanças, que disporá de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do prazo de consulta pública, para concluir a análise e emitir parecer, admitida a realização de atos de instrução durante o período de consulta.*
§ 1º A Comissão de Orçamento e Finanças será responsável pela instrução do processo e pela emissão do parecer conclusivo, inclusive quanto às matérias de natureza contábil, financeira e orçamentária.
§ 2º Quando o parecer prévio do Tribunal de Contas contiver achados, irregularidades, ressalvas ou recomendações relacionados a matérias de competência de outras Comissões Permanentes, estas deverão participar da instrução do processo, mediante manifestação formal e fundamentada sobre os aspectos compreendidos em suas atribuições regimentais.
§ 3º A participação prevista no § 2º observará a natureza das matérias examinadas pelo Tribunal de Contas e a distribuição de competências estabelecida neste Regimento Interno, especialmente quanto às políticas públicas de educação, saúde, assistência social e

meio ambiente, sem prejuízo de outras áreas de competência das Comissões Permanentes.
§ 4º A Comissão de Orçamento e Finanças encaminhará às Comissões Permanentes competentes, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação do edital de consulta pública, os documentos e os elementos necessários à análise, cabendo a cada Comissão apresentar manifestação escrita e fundamentada sobre as matérias de sua competência no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do referido edital, com identificação individualizada das áreas temáticas examinadas, quando abranger mais de uma das áreas previstas no § 3º.
§ 5º As manifestações das Comissões Permanentes serão juntadas ao processo e consideradas pela Comissão de Orçamento e Finanças na elaboração de seu parecer conclusivo.
§ 6º No prazo de até 30 (trinta) dias, contado da publicação do edital de consulta pública, os Vereadores, os cidadãos e o responsável pelas contas poderão prestar informações e solicitar, por escrito, esclarecimentos sobre itens determinados da prestação de contas à Comissão de Orçamento e Finanças.
§ 7º Para instruir o processo, a Comissão de Orçamento e Finanças poderá realizar diligências e inspeções, solicitar esclarecimentos e requisitar documentos complementares.
§ 8º Recebidas as solicitações previstas no § 6º, a Comissão de Orçamento e Finanças deliberará sobre a necessidade de diligências, inspeções, solicitação de informações ou requisição de documentos complementares aos órgãos e às entidades competentes, inclusive quando decorrentes de questionamentos ou defesas apresentados no processo, registrando as providências adotadas e seus resultados nos autos.
§ 9º As informações e os documentos obtidos em decorrência das diligências serão juntados ao processo e disponibilizados ao responsável pelas contas, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo ou restrição de acesso.
§ 10. A Comissão de Orçamento e Finanças deverá considerar, na elaboração de seu parecer conclusivo, os questionamentos, as impugnações e as demais manifestações apresentados durante a consulta pública, observada sua pertinência com o objeto do julgamento.
***Art. 266-D.** A Comissão de Orçamento e Finanças promoverá audiência pública para debate do processo de julgamento das contas, com participação popular e observância dos princípios da transparência e da publicidade.*
§ 1º A audiência pública será realizada durante a instrução do processo pela Comissão de Orçamento e Finanças e antes da emissão do parecer previsto no art. 266-E.
§ 2º A audiência pública será convocada por edital publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com indicação da data, do horário e do local de sua realização.
§ 3º A audiência pública será transmitida ao vivo, e sua gravação integral em áudio e vídeo será disponibilizada para consulta nos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal, assegurada sua preservação no acervo institucional.
§ 4º Será lavrada ata sucinta da audiência pública, que conterá:
I - o termo de abertura;
II - a indicação de que o conteúdo da audiência está registrado em áudio e vídeo nos canais oficiais da Câmara Municipal nas redes sociais; e
III - a identificação dos participantes que se manifestarem, quando possível, e a assinatura do Presidente da audiência e do servidor responsável pela lavratura da ata.
§ 5º A presença dos participantes será registrada pelos meios disponíveis, admitido registro eletrônico, sem prejuízo da participação de cidadãos que não tenham realizado inscrição prévia.
***Art. 266-E.** No prazo previsto no caput do art. 266-C, a Comissão de Orçamento e Finanças emitirá parecer e apresentará, simultaneamente, projeto de decreto legislativo que proponha a aprovação ou a rejeição das contas.*
§ 1º O relatório apresentará os fatos relevantes, a síntese do parecer prévio e a análise dos pontos controvertidos ou questionados.
§ 2º A fundamentação conterá as razões de fato e de direito, a legislação aplicável e a análise da conformidade legal e regulamentar.
§ 3º O dispositivo indicará a conclusão adotada, seus efeitos e os encaminhamentos pertinentes.
§ 4º A Comissão examinará as manifestações recebidas durante a consulta pública e a audiência pública que sejam pertinentes ao objeto do julgamento, registrando no parecer as questões relevantes para sua conclusão.
§ 5º Havendo divergência, o membro vencido poderá requerer o registro de seu voto e de seus fundamentos em ata.
§ 6º O projeto de decreto legislativo será apresentado juntamente com o parecer da Comissão.
***Art. 266-F.** Concluída a manifestação da Comissão de Orçamento e Finanças, o Presidente da Câmara notificará o responsável pelas contas e lhe concederá prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa.*
§ 1º A notificação será acompanhada:
I - de cópia do relatório;
II - de cópia da ata da reunião da Comissão;
III - de cópia do projeto de decreto legislativo; e
IV - do endereço eletrônico para consulta à íntegra do processo de prestação de contas que tramitou perante o Tribunal de Contas, quando o processo não tramitar pelo sistema eletrônico da Câmara Municipal.
§ 2º A notificação indicará a data, o horário e o local previstos para a sessão de julgamento, que não poderá ocorrer antes de decorridos 30 (trinta) dias do término do prazo de defesa, incluída eventual prorrogação concedida na forma do § 6º.
§ 3º A notificação poderá ocorrer:
I - pessoalmente, mediante assinatura do notificado que ateste o recebimento;
II - por correio, mediante aviso de recebimento; ou
III - por edital, publicado 2 (duas) vezes no Diário Oficial do Município, com intervalo mínimo de 3 (três) dias entre as publicações, quando for ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontre o responsável ou quando este se esquivar da notificação.
§ 4º Considera-se realizada a notificação:
I - na data do recebimento, nas hipóteses dos incisos I e II do § 3º; ou
II - na data da segunda publicação do edital, na hipótese do inciso III do § 3º.
§ 5º O prazo para apresentação da defesa começa a correr no primeiro dia útil subsequente à data em que se considerar realizada a notificação, na forma do § 4º.
§ 6º Nos 3 (três) dias úteis que antecederem o término do prazo de defesa, o responsável pelas contas poderá requerer, uma única vez, sua prorrogação por 5 (cinco) dias úteis, mediante justificativa fundamentada na complexidade técnica ou administrativa da matéria.
§ 7º O Presidente da Câmara decidirá fundamentadamente o pedido de prorrogação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado de seu recebimento.
§ 8º O pedido de prorrogação tempestivamente apresentado suspenderá o curso do prazo de defesa até a comunicação da decisão ao interessado, retomando-se a contagem do prazo remanescente no primeiro dia útil subsequente, acrescido de 5 (cinco) dias úteis em caso de deferimento.
§ 9º A decisão prevista no § 7º será comunicada ao interessado pessoalmente ou por meio eletrônico por ele informado nos autos, mediante registro que permita comprovar a ciência ou o recebimento, sem prejuízo de sua disponibilização no sistema eletrônico oficial da Câmara Municipal.
§ 10. O interessado deverá manter atualizados, durante a tramitação do processo, os dados necessários à comunicação eletrônica, considerando-se válida a comunicação encaminhada ao endereço ou contato por ele informado nos autos.
§ 11. A juntada de fato, documento ou elemento novo que possa influenciar o julgamento será comunicada formalmente ao

responsável pelas contas, assegurado o acesso ao respectivo conteúdo e o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação, para apresentação de defesa complementar.
§ 12. Quando o prazo de defesa complementar previsto no § 11 não puder ser integralmente observado antes da sessão de julgamento, esta será redesignada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
§ 13. O Presidente da Câmara encaminhará aos Vereadores cópia da defesa escrita e da eventual defesa complementar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva apresentação, para conhecimento e análise antes da sessão de julgamento.
§ 14. Após a disponibilização da defesa escrita e da eventual defesa complementar aos Vereadores para conhecimento e análise, o responsável pelas contas ou seu procurador devidamente constituído poderá apresentar alegações finais escritas até 5 (cinco) dias úteis antes da sessão de julgamento, com síntese dos argumentos apresentados na defesa e documentação complementar.
§ 15. As alegações finais serão dirigidas ao Presidente da Câmara, que encaminhará cópia aos Vereadores no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o protocolo.
§ 16. A redesignação da sessão de julgamento será comunicada ao responsável pelas contas e aos Vereadores, assegurada a observância dos prazos de defesa e de apresentação das alegações finais previstos neste artigo, considerados em relação à nova data da sessão, quando aplicável.
§ 17. Na sessão plenária de julgamento, o responsável pelas contas ou seu procurador devidamente constituído disporá do prazo de 1 (uma) hora para sustentação oral de sua defesa.
§ 18. A designação e a eventual redesignação da sessão de julgamento observarão a conclusão das providências instrutórias indispensáveis e o integral cumprimento dos prazos de defesa e de alegações finais, vedada a realização da votação enquanto houver prazo de manifestação regularmente concedido e ainda não encerrado.
Art. 266-G. *O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Orçamento e Finanças será submetido a discussão e votação únicas, vedada a apresentação de emendas e assegurado amplo debate parlamentar.*
§ 1º Na sessão destinada ao julgamento das contas do Município, o Expediente terá duração de 30 (trinta) minutos, a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria e não haverá Considerações Finais.
§ 2º A sessão de julgamento das contas será pública, assegurados o acesso da população, a divulgação de sua realização pelos meios oficiais da Câmara Municipal e o registro da deliberação, observadas as restrições legais de acesso a informações protegidas.
§ 3º Antes da votação, a Presidência verificará a presença dos Vereadores e declarará se foi alcançado o quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, observadas as disposições regimentais relativas à falta de quórum.
§ 4º Não alcançado o quórum de presença previsto no § 3º, a votação não será realizada, aplicando-se as disposições regimentais relativas à falta de quórum e à redesignação da sessão de julgamento.
§ 5º A ausência do responsável pelas contas ou de seu procurador à sessão de julgamento não impedirá a deliberação, desde que comprovada sua regular notificação e assegurada a oportunidade de exercício da defesa, ressalvada decisão fundamentada do Plenário pela redesignação da sessão diante de impedimento relevante.
§ 6º À sessão destinada ao julgamento das contas aplicam-se as disposições gerais relativas às sessões plenárias, no que não conflitarem com o procedimento especial estabelecido neste Capítulo.
Art. 266-H. *O Plenário julgará as contas mediante deliberação sobre o projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Orçamento e Finanças, observado o parecer prévio do Tribunal de Contas.*
§ 1º O parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão contrária de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º Quando o projeto de decreto legislativo contrariar a conclusão do parecer prévio, sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.
§ 3º Quando o projeto de decreto legislativo acompanhar a conclusão do parecer prévio, sua aprovação observará o quórum ordinário de deliberação previsto neste Regimento Interno, sem prejuízo da exigência constitucional estabelecida no § 1º.
§ 4º Realizada validamente a votação, se o projeto de decreto legislativo que contrariar a conclusão do parecer prévio não alcançar o quórum previsto no § 2º, prevalecerá a conclusão do parecer prévio, devendo o resultado da deliberação plenária ser formalizado em decreto legislativo em conformidade com essa conclusão.
§ 5º A votação será nominal e pública, com registro individual dos votos em ata e apuração imediata do resultado.
§ 6º Quando houver proposta de decisão contrária à conclusão do parecer prévio do Tribunal de Contas, pelo menos um Vereador que sustente a divergência deverá expor, durante a discussão, as razões de fato e de direito que a fundamentam.
§ 7º As razões apresentadas na forma do § 6º serão registradas integralmente na ata da sessão de julgamento e, caso a divergência seja aprovada, integrarão a fundamentação da decisão, observado o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.
§ 8º Concluída a votação, a Presidência proclamará o resultado e determinará seu registro em ata, com indicação do número de votos favoráveis, contrários e das abstenções, quando admitidas, bem como da conclusão do julgamento das contas.
§ 9º O decreto legislativo expressará o resultado do julgamento das contas pela Câmara Municipal e indicará se a decisão acompanha ou contraria a conclusão do parecer prévio.
§ 10. Quando a decisão contrariar a conclusão do parecer prévio, o decreto legislativo indicará, de forma sucinta, os fundamentos da divergência e fará referência à ata da sessão de julgamento em que constem integralmente as razões de fato e de direito que a justificaram.
§ 11. A Presidência adotará as providências necessárias à formalização, à promulgação e à publicação do decreto legislativo, observadas as competências estabelecidas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.
§ 12. O decreto legislativo e a ata da sessão de julgamento, com o registro da deliberação e de sua fundamentação, serão publicados no Diário Oficial do Município e disponibilizados integralmente no portal eletrônico oficial da Câmara Municipal, assegurado o acesso público aos respectivos documentos, ressalvadas as informações sujeitas a sigilo ou restrição legal de acesso.
Art. 266-I. *O responsável pelas contas poderá opor embargos de declaração contra a decisão do Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação do decreto legislativo, para sanar omissão, contradição ou obscuridade.*
§ 1º Considera-se omissão:
I - a ausência de manifestação sobre questão relevante;
II - a ausência de menção a fato relevante; ou
III - a ausência de especificação de prazo.
§ 2º Considera-se contradição:
I - a incompatibilidade entre a fundamentação e o dispositivo;
II - a existência de fundamentos contraditórios; ou
III - a existência de inconsistência lógica na decisão.
§ 3º Considera-se obscuridade:
I - a existência de trecho obscuro ou de difícil compreensão;
II - a redação imprecisa ou ambígua; ou
III - a existência de significado dúbio ou que comporte interpretações distintas.
§ 4º Os embargos de declaração indicarão, de forma fundamentada, a omissão, a contradição ou a obscuridade cuja correção se pretende, vedada sua utilização para simples rediscussão do mérito das contas.
§ 5º O Presidente da Câmara verificará a tempestividade dos embargos de declaração e determinará seu regular processamento, observado o disposto neste artigo.

§ 6º Compete ao Plenário apreciar os embargos de declaração e decidir sobre a existência da omissão, da contradição ou da obscuridade alegada, bem como sobre eventual utilização do recurso para simples rediscussão do mérito das contas, hipótese em que os embargos serão rejeitados.
§ 7º Os embargos de declaração serão apreciados pelo Plenário em sessão convocada pelo Presidente da Câmara, a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do protocolo, observadas as disposições regimentais relativas à convocação das sessões.
§ 8º Os embargos de declaração serão disponibilizados aos Vereadores com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da sessão destinada à sua apreciação.
§ 9º A deliberação sobre os embargos de declaração será tomada por maioria simples, ressalvada a hipótese prevista no § 12.
§ 10. Providos os embargos de declaração, o Plenário, na mesma deliberação, suprirá a omissão, eliminará a contradição ou esclarecerá a obscuridade reconhecida, integrando a decisão anteriormente proferida.
§ 11. A decisão dos embargos de declaração limitar-se-á à correção do vício reconhecido, vedada a modificação do resultado do julgamento, salvo quando esta decorrer necessariamente da correção da omissão, da contradição ou da obscuridade.
§ 12. Se o provimento dos embargos de declaração implicar alteração do resultado do julgamento em sentido contrário à conclusão do parecer prévio do Tribunal de Contas, a alteração dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.
§ 13. O resultado da apreciação dos embargos de declaração e, quando providos, a integração promovida pelo Plenário constarão da ata da sessão e serão formalizados nos atos necessários à adequação da decisão anteriormente proferida.
§ 14. A decisão dos embargos de declaração será comunicada ao embargante e publicada na forma prevista neste Regimento Interno.
§ 15. A oposição de embargos de declaração não suspenderá os efeitos do julgamento, ressalvada decisão fundamentada do Plenário em sentido contrário, quando necessária para evitar prejuízo decorrente de omissão, contradição ou obscuridade relevante.
§ 16. Quando o provimento dos embargos implicar alteração do resultado do julgamento, a Presidência determinará a adequação do decreto legislativo e sua publicação, com referência expressa à decisão integrativa.
***Art. 266-J.** Concluído o julgamento, a Presidência encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do decreto legislativo, cópia do decreto e da ata da sessão de julgamento, devidamente publicados.*
§ 1º Em caso de rejeição das contas, a Presidência encaminhará ao Ministério Público do Estado do Paraná, no mesmo prazo previsto no caput, cópia do decreto legislativo, da ata da sessão de julgamento e dos demais documentos necessários ao conhecimento da decisão.
§ 2º A decisão que acolher embargos de declaração e modificar ou integrar o resultado do julgamento será comunicada aos órgãos referidos neste artigo, acompanhada dos atos correspondentes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação da decisão integrativa.
§ 3º A oposição de embargos de declaração não impedirá o encaminhamento da decisão inicial aos órgãos previstos neste artigo, ressalvada decisão fundamentada do Plenário que suspenda seus efeitos, devendo a comunicação informar expressamente a existência de embargos pendentes de apreciação, quando houver, sem prejuízo do encaminhamento posterior da decisão integrativa, na forma do § 2º.

Art. 26. Ficam revogados os arts. 93-A, 96 e 97 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Goioerê.
Art. 27. As referências às Comissões Permanentes constantes de dispositivos do Regimento Interno não expressamente alterados por esta Resolução serão interpretadas de acordo com a nova estrutura e com a distribuição de competências estabelecidas nos arts. 63 e 90 a 93 do Regimento Interno.
Parágrafo único. A correspondência entre as denominações anteriores e as novas Comissões Permanentes observará a natureza da matéria, as competências regimentais específicas e a distribuição de atribuições estabelecida nesta Resolução, não implicando equivalência automática entre as Comissões extintas e as novas Comissões nem afastando a manifestação de outro colegiado quando exigida por este Regimento Interno.
Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL
Goioerê, em 16 de novembro de 2026.

JOAQUIM RAFAEL NETO
Presidente

Publicado por:
Ronny Cristiano da Silva Santos
Código Identificador:66C06D9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 10.080/2026

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Pedro Antonio de Oliveira Coelho, Prefeito do Município de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 76, VIII, da Lei Orgânica do Município de Goioerê,
Considerando o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 11/2009 (Regime Jurídico),

DECRETA:

Art.1º Fica exonerada a pedido, a partir de 23 de novembro de 2026, a senhora JAQUELINE SETSUKO VIEIRA, do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, matrícula 506116, com admissão em 01/02/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica declarado vago, em 23 de novembro de 2026, o cargo de Professor de Educação Infantil, ocupado pela servidora exonerada no art. 1º deste Decreto, em conformidade com o art. 32, inciso I e art. 33, ambos da Lei Complementar nº 11/2009, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Goioerê.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”.
Goioerê – Paraná, 17 de novembro de 2026.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:D1586195

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 702/2026

Concede Férias regulares e dá outras providências.

O senhor Pedro Antonio de Oliveira Coelho, Prefeito de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, VIII, da Lei Orgânica do Município de Goioerê, e

Considerando o disposto no art. 84 da Lei Complementar n° 11/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, ao servidor público municipal, CARLOS MAGNO LETTRARI DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO DESPORTIVO, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, férias regulamentares por 15 (quinze) dias, para gozá-las de 04/12/2026 a 18/12/2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026, conforme art. 84 e seguintes da Lei Complementar nº 11/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”.
Goioerê – Paraná, 17 de novembro de 2026.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:9DC83A75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 703/2026

Concede Férias regulares e dá outras providências.

O senhor Pedro Antonio de Oliveira Coelho, Prefeito de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, VIII, da Lei Orgânica do Município de Goioerê, e

Considerando o disposto no art. 34 da Lei Complementar n° 11/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, ao servidor público municipal, CASSIANO RICARDO BOCALÃO, ocupante do cargo efetivo de PROCURADOR MUNICIPAL, lotado na Procuradoria Geral do Município, férias regulamentares por 10 (dez) dias, para gozá-las de 02/12/2022 a 11/12/2025, referente ao período aquisitivo 2020/2021, conforme art. 84 e seguintes da Lei Complementar nº 11/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”.
Goioerê – Paraná, 17 de novembro de 2026.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:54919441

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 704/2026

Concede Férias regulares e dá outras providências.

O Senhor Pedro Antonio de Oliveira Coelho, Prefeito de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 76, VIII, da Lei Orgânica do Município de Goioerê, e
CONSIDERANDO o disposto no Art. 34 da Lei Complementar N° 11/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a servidora pública municipal, VALQUIRIA MARCON PERES DE SOUZA, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, férias regulamentares por 15 (quinze) dias, para gozá-las de 01/12/2026 a 15/12/2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026, conforme art. 84 e seguintes da Lei Complementar nº 11/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”.
Goioerê – Paraná, 17 de novembro de 2026.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:02450B34

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026
OBJETO: Aquisição de Materiais e Equipamentos Hospitalares, Computadores,
Eletrodomésticos, Lixeiras e Mobiliários em Geral, contemplados através das Resoluções SESA nº 515/2024 e nº 1946/2025, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Goioerê/PR.
Recebimento das propostas: a partir das 8h do dia 19/11/2026.
Abertura das propostas: às 8h do dia 02/12/2026.
Local: www.comprasgov.br (UASG 451481)
Informações e Edital: e-mail sec.licitacoes@goioere.pr.gov.br, fone (44) 35218919.
Goioerê-PR, 17 de novembro de 2026.

CLÁUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA
Secretária de Compras, Licitações e Contratos Administrativos

Publicado por:
Vanessa Jose da Silva
Código Identificador:D6D35692

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026
OBJETO: Registro de Preços visando aquisições futuras para Fornecimento e Instalação de Playground, Grama Sintética e Piso Emborrachado para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação do município de Goioerê-PR.
Recebimento das propostas: a partir das 08h do dia 18/11/2026.
Abertura das propostas: às 08h do dia 01/12/2026.
Local: www.comprasnet.gov.br (UASG 451481)
Informações e Edital: e-mail sec.licitacoes@goioere.pr.gov.br, fone (44) 35218919.
Goioerê-PR, 16 de novembro de 2026.

CLÁUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA
Secretária de Compras, Licitações e Contratos Administrativos

Publicado por:
Vanessa Jose da Silva
Código Identificador:C6EB4503

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2026

Chamamento Público nº 09/2026.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ.
Contratada: LAR DE IDOSOS SÃO JOAQUIM E SANT’ANA DE CAMPO MOURÃO.

Objeto da Contratação: Contratação de Instituição Especializada para prestação de serviços de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas em Situação de Vulnerabilidade Social, em modalidade de longa permanência, contemplando unidades classificadas nos Graus de Dependência I, II e III, conforme normativas vigentes, assegurando atendimento integral, assistência à saúde, suporte psicossocial e condições adequadas de habitabilidade.
Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
Início (assinatura): 16/11/2026 Fim: 16/11/2027
Valor: R$ 456.655,68
Goioerê/PR, 11 de novembro de 2026.

PEDRO ANTONIO OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê

ADILSON MITINORU NARUISHI
Lar de Idosos São Joaquim e Sant'ana de Campo Mourao

Publicado por:
Elen Caroline Bezerra Muniz
Código Identificador:C49C3709

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2023

O senhor PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, Prefeito do Município de Goioerê, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, VIII, da Lei Orgânica do Município de Goioerê.
Considerando, que foi constatada a existência de erro material na redação do extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 134/2023, tratando-se de equívoco meramente formal, sem alteração do objeto, das condições essenciais da contratação, dos direitos e obrigações das partes ou do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.
Considerando, a necessidade de promover a retificação do referido equívoco para assegurar a fiel correspondência entre a vontade das partes e o instrumento contratual formalizado.
Resolve assim, retificar o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 134/2023, nos seguintes termos:
Onde se lê:
1.1.1. Prorrogação do prazo de vigência e reajuste pelo índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ref. setembro/2026, em 4,07% (quatro vírgula zero sete por cento).
Leia-se:
1.1.1. Prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses e reajuste pelo índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ref. setembro/2026, em 4,07% (quatro vírgula zero sete por cento).
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato, naquilo que não contrariem a presente retificação.
PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO"
Goioerê – Paraná, 17 de novembro de 2026.

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Município de Goioerê

Publicado por:
Elen Caroline Bezerra Muniz
Código Identificador:B528E01E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 146/2026
OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresas especializadas em SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO, ENSAIO DE SONDAGEM A PERCUSSÃO - SPT E ENSAIO DE PERCOLAÇÃO DE SOLO, conforme solicitação da secretaria de planejamento e desenvolvimento urbano do município de Goioerê-PR.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
CONTRATADO: TREE ENGENHARIA LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 16.200,00
CONTRATADO: PINHEIRO KMIECIK CARTOGRAFIA AGRIMENSURA E AGRONOMIA LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 43.290,00
CONTRATADO: JFC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
VALOR DA DESPESA: R$ 8.900,00

DATA: 17/11/2026

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Ayumi Matushita
Código Identificador:F708808F

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 201/2026
HOMOLOGAÇÃO: 17/11/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de buffet completo, incluindo o fornecimento de espaço físico climatizado, coberto e decorado com temática natalina, dotado de banheiros e cozinha equipada, destinado à realização da Confraternização Natalina 2026 do CAPS-I – Centro de Atenção Psicossocial de Goioerê-PR, para atendimento de até 80 (oitenta) pessoas, compreendendo o fornecimento de alimentos, bebidas, utensílios, equipamentos, serviços de preparação, organização e demais itens necessários à adequada execução do evento, conforme especificações, condições e quantidades estabelecidas neste instrumento, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goioerê-PR.

CONTRATADO: DARCI RODRIGUES DE PAULA
VALOR da Despesa: R$ 9.200,00
17/11/2026

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Marcal Dos Santos de Oliveira
Código Identificador:0093F4FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
XXII FEMUG 2026 – FESTIVAL DE MÚSICA DE GOIOERÊ - RESULTADO FINAL

CLASSIFICADOS PARA AS APRESENTAÇÕES PRESENCIAIS
A Organização Geral do XXII FEMUG – Festival de Música de Goioerê, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 06/2026, TORNA PÚBLICO o resultado final dos candidatos classificados para as apresentações finais do Festival, nas categorias municipais e nacionais.
Considerando a divulgação do resultado preliminar e o encerramento do prazo recursal sem o recebimento de qualquer manifestação ou recurso, fica homologada, para fins de divulgação, a relação dos classificados abaixo, organizada por modalidade e em ordem alfabética dos nomes artísticos.

CATEGORIA INFANTO-JUVENIL MUNICIPAL

Nº	NOME ARTÍSTICO	MUNICÍPIO/UF
1	Alice Luz	Goioerê – PR
2	Ana Gabriela	Goioerê – PR
3	Beatriz Fortis	Goioerê – PR
4	Dy Goveia	Goioerê – PR
5	Gabi Catafesta	Goioerê – PR
6	Helo Tomazotti	Goioerê – PR
7	Heloise Ramos	Goioerê – PR
8	Heloyse Rodrigues	Goioerê – PR
9	João Mello	Goioerê – PR
10	Kailli Mayara	Goioerê – PR
11	Lívia Monte	Goioerê – PR
12	Lívia Saori	Goioerê – PR
13	Maria Alice	Goioerê – PR
14	Matheus Caravelo	Goioerê – PR
15	Nicoly Gabriele	Goioerê – PR
16	Wallace Henrique	Goioerê – PR

CATEGORIA GOSPEL MUNICIPAL

Nº	NOME ARTÍSTICO	MUNICÍPIO/UF
1	Ademir Gonçalves do Santos	Goioerê – PR
2	Alesi Brito	Goioerê – PR
3	Fran Silva	Goioerê – PR
4	Joyce Monteiro	Goioerê – PR
5	Jucelia Pelegrin	Goioerê – PR
6	Michele Vieira	Goioerê – PR
7	Nequinho Menezes	Goioerê – PR
8	Robson Martins	Goioerê – PR
9	Valdinei Lima	Goioerê – PR

CATEGORIA POPULAR MUNICIPAL

Nº	NOME ARTÍSTICO	MUNICÍPIO/UF
1	Ayeska	Goioerê – PR
2	Bruna Desanoski	Goioerê – PR
3	Carol Marques	Goioerê – PR
4	Edvaldo Menezes	Goioerê – PR
5	Fumaça	Goioerê – PR
6	Graciele Dias	Goioerê – PR
7	J. Alves	Goioerê – PR
8	Paty Santos	Goioerê – PR
9	Roberto Carlos	Goioerê – PR

CATEGORIA SERTANEJA MUNICIPAL

Nº	NOME ARTÍSTICO	MUNICÍPIO/UF
1	Alex Souza	Goioerê – PR
2	Irmãos Alves	Goioerê – PR
3	Laurindo e Edgar	Goioerê – PR
4	Marciano Souza	Goioerê – PR
5	Rose Santos	Goioerê – PR
6	Silvano Lima	Goioerê – PR
7	Tião Goiano e Barreto	Goioerê – PR

CATEGORIA INFANTO-JUVENIL NACIONAL

Nº	NOME ARTÍSTICO	MUNICÍPIO/UF
1	Alice Sercunvius Martins	Moreira Sales – PR
2	André e Luan	Campo-Erê – SC
3	Gabriel Emanuel da Silva	Toledo – PR
4	Igor e Henrique	Ubiratã – PR
5	Sara Rocha	Céu Azul – PR

CATEGORIA GOSPEL NACIONAL

Nº	NOME ARTÍSTICO	MUNICÍPIO/UF
1	Adrielli Luana	São Miguel do Iguaçu – PR
2	André di Barros	Araucária – PR
3	Dienifer Leitte	São Miguel do Iguaçu – PR
4	Edenilson Alves	Cruz Machado – PR
5	Mayara Soares	Assis Chateaubriand – PR

CATEGORIA POPULAR NACIONAL

Nº	NOME ARTÍSTICO	MUNICÍPIO/UF
1	Bruno Alves	General Carneiro – PR
2	Daniele Sousa	Vera Cruz do Oeste – PR
3	Mallu Cavalcanti	Ubiratã – PR
4	Tiago Alves	Ramilândia – PR
5	Trio Pais & Filha	Cantagalo – PR

CATEGORIA SERTANEJA NACIONAL

Nº	NOME ARTÍSTICO	MUNICÍPIO/UF
1	Chitão Dias e Cleiton	Medianeira – PR / Xanxerê – SC
2	Juarez e Gilmar	Lindóia do Sul – SC
3	Kléber e Adilson	Ubiratã – PR
4	Leandro Jr e Hanny	Ubiratã / Nova Aurora – PR
5	Luiz Carlos e Lucas	Rio Bonito do Iguaçu / Ubiratã – PR

Os candidatos relacionados ficam convocados para participar das apresentações presenciais do XXII FEMUG, conforme programação, horários e orientações divulgados pela Organização Geral do Festival.

A presente publicação torna definitivo o resultado da seleção para as apresentações finais, ressalvadas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 06/2026.

Goioerê/PR, 17 de novembro de 2026.

JOÃO PAULO BITTENCOURT
Secretário de Cultura

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:22A9B078

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PRAZO 10 DIAS

DESTINATÁRIO(A)(S):

Executado(a)(s)	CPF/CNPJ
CELSO SALVIANO CAVALCANTE	005.xxx.129-xx
FLOR DO CAMPO TERAPIAS INTEGRADAS LTDA	24.xxx.614/0001-xx
ALLOW SEGURANÇA LTDA ME	27.xxx.457/0001-xx
ALAN DOUGLAS MILIANI PAIVA	048.xxx.839-xx
F SILVONI COMERCIO AGRICOLA LTDA	31.xxx.043/0001-xx
CARLOS BACCHI MANFREDI	679.xxx.189-xx
GILNETE APARECIDA DA SILVA E PAULO CORREIA DA SILVA	069.xxx.178-xx
COPATEX COMERCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA	00.xxx.604/0001-xx
DORIVAL SAMPAIO DO NASCIMENTO	237.xxx.559-xx
CLEYTON JOSÉ GRILLO BENATTI	055.xxx.429-xx
ESPÓLIO ANTONIO MUNIZ BARRETO	042.xxx.969-xx
CICERO DONIZETE PEREIRA DOS SANTOS	549.xxx.829-xx
GRECIELI DA SILVA CAIRES	012.xxx.559-xx
ELIAS MARCELINO DE ASSIS	077xxx.929-xx
CLAUDIO DE FREITAS SOBRINHO	836.xxx.849-xx
GERALDO RIBEIRO DE SOUZA	676.xxx.639-xx
DIENE FERREIRA DA SILVA	084.xxx.889-xx
ISMAEL SILVA DA CRUZ	683.xxx.589-xx
GOIOERE AVIACAO AGRICOLA EIRELI	26.xxx.051/0001-xx
COLÉGIO EDUCACIONAL SECULO XXI S/ C LTDA	79.xxx.261/0001-xx
EUDE DIAS DE SOUZA	794.xxx.009-xx
FABIO JOSE ZANUTO	802.xxx.829-xx
INEZ ALVES DA CUNHA BASAGLIA	722.xxx.329-xx
DARCI MORENO FERNANDES IWAZAKI	564.xxx.679-xx
IRIS VIVAN	098.xxx.969-xx
FRANSLI CABO DOS SANTOS	123.xxx.478-xx
EDUARDO BALTAZAR DA SILVA	036.xxx.069-xx
CAROLINE DE OLIVEIRA NUNES MACHADO E OUTRO	099.xxx.939-xx
CLEODOMIRO DA SILVA	944.xxx.809-xx
FRANCIELI BISPO DE MATOS	070.xxx.539-xx
FABIANO BORGES DE PELLE	077.xxx.799-xx
DIEGO DESANOSKI	061.xxx.689-xx
DIRCEU BUKOSKI	699.xxx.649-xx
INEZ IAROSSI LOPES	995.xxx.149-xx
DELMA BOLOS LTDA	44.xxx.972/0001-xx
CATARINA VENTURA DOS SANTOS	102.xxx.929-xx
DANIELE DOS SANTOS PEREIRA	114.xxx.189-xx
GOIOTERRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA	42.xxx.462/0001-xx
CCM SERVICOS LTDA	48.xxx.330/0001-xx
IMOBILIARIA AGUAS CLARAS LTDA	30.xxx.344/0001-xx
HELENA CRISTINA GUERAS	045.xxx.699-xx
F. H. B. LTDA	48.xxx.338/0001-xx
C F WOLSKI - SERRARIA - EPP	08.xxx.662/0001-xx
IRACI CARDOSO CAVALCANTE	655.xxx.589-xx

COLHEITAS PAVANELI LTDA	47.xxx.611/0001-xx
FR - CLINICA MEDICA LTDA	45.xxx.063/0001-xx
FAMA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA	82.xxx.641/0001-xx
GIOVANI OLIVEIRA COSTA	075.xxx.019-95
FRCA SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	36.xxx.668/0001-xx
HUDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA	088.xxx.279-xx
EROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	46.xxx.973/0001-xx
EMERSON DA SILVA BONFIM	117.xxx.009-xx
GTS AUTO SOCORRO LTDA	34.xxx.318/0001-xx
EDUARDO SIMÕES PRADO	083.xxx.459-xx
FABIO RODRIGO DA PAIXÃO	005.xxx.979-xx
FLORISVALDO DE JESUS E OUTRO	013.xxx.138-xx
ALEXSANDER PACHECO DE CASTRO	53.xxx.491/0001-xx
ELIAS ALVES DOS SANTOS	058.xxx.019-xx
YTUO KOBA	042.xxx.898-xx
PERFIS CANADA LTDA	43.xxx.155/0001-xx

O Município de Goioerê/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, com sede da administração municipal na Avenida Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, CEP 87.360-066, em Goioerê/PR, vêm, através deste Edital, **NOTIFICAR** Vossas Senhorias, cuja localização pessoal restou infrutífera, para que compareçam à Tributação do Município de Goioerê/PR, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, para **tentativa de conciliação** referente às dívidas junto à Fazenda Pública Municipal, onde serão expostas as propostas para negociação do débito e quitação do valor exequendo.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 10 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Goioerê, 17 de novembro de 2026.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicado por:
Fernando Roberto Parolo
Código Identificador:69C3EE05

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 316/2026

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 886/2025, do Pregão Eletrônico nº 132/2025

Contratante: **MUNICIPIO DE GUAIRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90**

Contratada: **LAMED HOSPITALAR LTDA**, **CNPJ nº 45.450.653/0001-00**

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos pertencentes à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Município de Guaíra/PR, incluindo calibração com aferição dos parâmetros e emissão de certificado rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC), bem como o fornecimento de peças de reposição.

Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência e reajuste de valor do **Contrato Administrativo nº 886/2025**.

Da prorrogação do prazo de vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até **19 de novembro de 2027.**

Do Reajuste do Valor Contratual: A Contratante pagará à Contratada, pelo período aditado, o valor total máximo, reajustado conforme o INPC (IBGE), de **R$ 99.914,18 (noventa e nove mil, novecentos e quatorze reais e dezoito centavos).**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

Guaíra, Paraná, 17 de novembro de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Gabriela Marques Azevedo
Código Identificador:4274FF9D

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL Nº 317/2026

Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 080/2026, Contrato nº 120/2026, do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2026

Contratante: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90**

Contratada: **TOSCAN DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 10.828.263/0001-47**

Objeto: **Aquisição de materiais de consumo**, compreendendo **produtos de higiene e limpeza, materiais de copa e cozinha, outros materiais correlatos, bem como gêneros alimentícios (café em pó – embalagem de 500 g)**, a serem utilizados na **manutenção, conservação da limpeza e no apoio às atividades rotineiras das diversas Secretarias do Município de Guaíra/PR**.

Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é o acréscimo de percentual de valor do Contrato nº 120/2026, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 080/2026.

Do Acréscimo do Valor: a Contratante pagará a Contratada o valor total adicional de **R$ 4.494,40 (quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)**, que corresponde ao percentual de **0,84%** do valor total inicial da Ata de Registro de Preços nº 058/2026 - Contrato nº 091/2026, que é **R$ 537.324,41 (quinhentos e trinta e sete mil e trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos)** e refere-se ao acréscimo de quantidade no item 56, da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

Guaíra, Paraná, 17 de novembro de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Gabriela Marques Azevedo
Código Identificador:4092E70F

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 189/2026

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Item

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual locação de máquina (trator), para construção de terraços de base

larga, nas Microbacias, conforme convênios e incentivos nos termos da Lei Municipal 1313/2005, para atender a demanda da Diretoria de Estradas de Rodagem, desse Município, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos**.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 04/12/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 04/12/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 04/12/2026

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Compras Públicas e/ou pelo site www.bllcompras.com. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se.

Guaíra/PR, 17 de novembro de 2026.

GABRIEL RIBEIRO DO MONTE
Pregoeiro

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:BF414B12

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 190/2026

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Item

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de empresa para a aquisição de 03 (três) veículos automotores novos, zero quilômetro, tipo picape, com capacidade para transporte de até 05 (cinco) ocupantes e capacidade de carga superior a 1.000 kg, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Guaíra/PR, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos**.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 02/12/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 02/12/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 02/12/2026

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Compras Públicas e/ou pelo site www.bllcompras.com. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se.

Guaíra/PR, 17 de novembro de 2026.

GABRIEL RIBEIRO DO MONTE
Pregoeiro

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:8467B4CE

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 191/2026

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Por Grupo

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual confecção de impressos em geral (folders, flyers, panfletos, cartazes e outros), bem como fornecimento de materiais, tais como: envelopes e pastas, a serem utilizados nos trabalhos diários e eventos realizados pelas Secretarias deste Município, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos**. COM GRUPOS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 04/12/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 04/12/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 04/12/2026

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Compras Públicas e/ou pelo site www.bllcompras.com. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se.

Guaíra/PR, 17 de novembro de 2026.

GRAZIELA BARBOSA DE AZEVEDO
Pregoeira

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:98EE9328

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 192/2026

Tipo: Maior Desconto

Tipo de Julgamento: Global

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção em motocicletas, destinados a atender às necessidades da frota municipal, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos**. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 04/12/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 04/12/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 04/12/2026

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Compras Públicas e/ou pelo site www.bllcompras.com. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Publique-se.

Guaíra/PR, 17 de novembro de 2026.

MICHELE TAIS CLARO GUEDES
Pregoeira

Publicado por:
Graziela Barbosa de Azevedo
Código Identificador:2D028DA9

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 719/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90**

CONTRATADA: **ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ENSINO, SAUDE E SERVICO SOCIAL - ABESSS, CNPJ nº 17.398.245/0001-11**

Objeto do Contrato: Contratação da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ENSINO, SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL – ABESSS, entidade privada sem fins lucrativos, para prestação de serviços especializados de saúde, compreendendo consultas médicas, exames e procedimentos especializados destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante autorização e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, com execução junto ao Centro de Especialidades de Guaíra/PR.

Fundamentação: Art. 74, caput da Lei nº 14.133/2021.

Valor Total: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo R$ 400.000,00 vinculados à Portaria GM/MS nº 7.446/2025, proposta nº 36000650067202500, e R$ 100.000,00 (cem mil reais) vinculados à Portaria GM/MS nº 7.554/2025, proposta nº 36000651239202500**.**

Recursos Orçamentários:

1833.09.01.2066.333903900000000000.430

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, término em **17 de novembro de 2027**, conforme nos termos da Lei n° 14.133/2021.

Data de Assinatura: 17 de novembro de 2026.

Foro: Guaíra – Paraná

Guaíra, Paraná, 17 de novembro de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Gabriela Marques Azevedo
Código Identificador:BE427243

CONSAMU
EXTRATO TERMO ADITIVO DO CONTRATO – Nº 095/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 15/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU
CONTRATADA: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA
OBJETO: Pelo presente termo aditivo, renova-se a execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses a partir de 28 de novembro de 2026. O valor estimado da renovação será de R$ 212.169,00 (duzentos e doze mil, cento e sessenta e nove reais). Conforme cláusula Sexta do contrato originário, será concedido o reajuste contratual com base no índice IPCA/IBGE, após decorridos 12 (doze) meses do último reajuste, sendo tal reajuste formalizado posteriormente por meio de Termo Aditivo com a atualização dos cálculos do índice ora mencionado.
FIRMADO EM: 16 de novembro de 2026.
PROC. ADMINISTRATIVO: 709/2026.
ASSINATURAS: Thiago Daross Stefanello
João Gabriel Avanci
Andréia Aparecida Pazze

Publicado por:
Danilo Gustavo Nobre Fiuza
Código Identificador:B96F644B

CONSAMU
EXTRATO TERMO ADITIVO DO CONTRATO – Nº 54/2024 – PREGÃO Nº 23/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU
CONTRATADA: SIPROMED APOIO ADMINISTRATIVO HOSPITALAR LTDA
OBJETO: Pelo presente termo aditivo, renova-se a execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses a partir de 02 de dezembro de 2026. O valor estimado da renovação será de R$ 152.620,32 (Cento e cinquenta e dois mil reais, seiscentos e vinte reais e trinta e dois centavos). Conforme cláusula Sexta do contrato originário, será concedido o reajuste contratual com base no índice IPCA/IBGE, após decorridos 12 (doze) meses do último reajuste, sendo tal reajuste formalizado posteriormente por meio de Termo Aditivo com a atualização dos cálculos do índice ora mencionado.
FIRMADO EM: 16 de novembro de 2026.
PROC. ADMINISTRATIVO: 899/2026.
ASSINATURAS: Thiago Daross Stefanello
João Gabriel Avanci
Leandro Dos Santos Ferreira

Publicado por:
Danilo Gustavo Nobre Fiuza
Código Identificador:FC808A74

CONSAMU
EXTRATO TERMO ADITIVO DO CONTRATO – Nº 99/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 16/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU
CONTRATADA: AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Renova-se o prazo de execução e vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses a partir de 29 de novembro de 2026. O valor total estimado da renovação será de R$ 409.808,88 (Quatrocentos e nove mil, oitocentos e oito reais e oitenta e oito centavos). Conforme Cláusula Terceira do contrato originário, será concedido o reajuste contratual com base no índice IPCA/IBGE, após decorridos 12 (doze) meses do último reajuste, sendo tal reajuste formalizado posteriormente por meio de Termo Aditivo com a atualização dos cálculos do índice ora mencionado.
FIRMADO EM: 16 de novembro de 2026.
PROC. ADMINISTRATIVO: 665/2026.
ASSINATURAS: Thiago Daross Stefanello
João Gabriel Avanci
Fernando Henrique Lisse

Publicado por:
Danilo Gustavo Nobre Fiuza
Código Identificador:2C3DE5EE

CONSAMU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2026 - RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

OBJETO: "Aquisição de materiais, equipamentos hospitalares e correlatos para o Hospital de Retaguarda por meio do Sistema de Registro de Preços".

RESULTADO – Empresas:

DIFIO PRODUTOS MÉDICOS LTDA nos lotes 18; 31; 32; 33 e 92 com valor total de R$ 31.441,00 (trinta e um mil e quatrocentos e quarenta e um reais).

ECO-FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA nos lotes 12; 25; 27; 43; 74; 75; 80; 84 e 88 com valor total de R$ 39.164,28 (trinta e nove mil e cento e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

ELEVENN MATERIAIS MEDICOS LTDA nos lotes 40 e 89 com valor total de R$ 9.940,00 (nove mil e novecentos e quarenta reais).

ITAMARATY CARE LTDA no lote 91 com valor total de R$ 2.478,60 (dois mil e quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).

Medlab - Produtos para Saude Ltda nos lotes 1; 2; 3; 4; 5; 10; 15; 16; 20; 21; 22; 23; 24; 26; 30; 35; 37; 46; 50; 55; 69; 76; 86; 87; 90 e 93 com valor total de R$ 39.781,42 (trinta e nove mil e setecentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos).

MHL MEDICAL LTDA nos lotes 57; 58; e 54 com valor total de R$ 146.700,00 (cento e quarenta e seis mil e setecentos reais).

PROMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA no lote 13 com valor total de R$ 19.170,60 (dezenove mil e cento e setenta reais e sessenta centavos).

R M DORNELLES INFORMATICA no lote 40 com valor total de R$ 22.799,60 (vinte e dois mil e setecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

SZ HOSPITALAR LTDA nos lotes 67 e 68 com valor total de R$ 5.380,00 (cinco mil e trezentos e oitenta reais).

TOPDESC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA LTDA no lote 63 com valor total de R$ 4.375,00 (quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais).

VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA nos lotes 47; 48 e 49 com valor total de R$ 56.172,80 (cinquenta e seis mil e cento e setenta e dois reais e oitenta centavos).

WISDOM FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS nos lotes 28; 54 e 70 com valor total de R$ 18.269,00 (dezoito mil e duzentos e sessenta e nove reais).

LOTES DESERTOS: 6; 7; 8; 9; 11; 17; 19; 34; 36; 38; 39; 41; 42; 44; 45; 52; 53; 59; 60; 61; 62; 64; 65; 66; 71; 72; 78; 79; 81; 82 e 83.
LOTES FRACASSADOS: 14; 51; 56; 73; 77 e 85

Cascavel – PR, 17 de novembro de 2026.

Danilo Gustavo Nobre Fiuza
Encarregado do Setor de Compras e Licitações/ Pregoeiro

Publicado por:
Danilo Gustavo Nobre Fiuza
Código Identificador:E8A372AF

PROJUR
DECRETO N° 537/2026 DATA: 17.11.2026

Ementa: renova a composição da Comissão de Análise e Parecer para concessão dos benefícios do Programa Municipal de Fomento à Indústria, Agroindústria, Comércio, Prestação de Serviço e Turismo, previstos na Lei nº 2.478/2026 de 18/06/2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nos dispositivos das Leis Municipais da Lei Municipal nº 2.478, de 18 de junho de 2026, e, considerando o memorando online sob o nº 1.940/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a composição da Comissão de Análise e Parecer para concessão dos benefícios previstos na Lei Municipal nº 2478 de 18/06/2026, conforme segue:

a) Gustavo Henrique dos Reis Sabior, na vaga destinada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego - SEDE;
b) **Ana Claudia Eloy Foletto,** na vaga destinada a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC;
c) **Fabiano Melanias Raddatz**, na vaga destinada a Secretaria Municipal de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente - SEMAIM;
d) **Antônio Carlos Alves**, na vaga destinada a Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ;
e) Vanderlei Rangel de Lima, na vaga destinada a Secretaria Municipal de Administração - SEADM;
f) Sabrina Leandra de Souza Aquino, na vaga destinada ao presidente da Associação Comercial e Empresarial de Guaíra - ACIAG;
g) Edmilson de Almeida Genelhu, na vaga destinada ao presidente do Conselho de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 145/2005.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 277/2025 de 08 de junho de 2026, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:C39F0CEA

PROJUR
DECRETO Nº 538/2026 DATA: 17.11.2026

Ementa: reconhece oficialmente a Casa do Agricultor da Comunidade Maracaju dos Gaúchos, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, como espaço de valorização da agricultura familiar, da cultura, do turismo rural e do desenvolvimento econômico local, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a importância histórica e cultural da Comunidade Maracaju dos Gaúchos para o Município de Guaíra, especialmente pela preservação de suas tradições e identidade cultural;

Considerando a relevância da Casa do Agricultor como espaço de valorização da agricultura familiar, de comercialização de produtos coloniais e de incentivo ao empreendedorismo e à geração de renda no meio rural;

Considerando sua contribuição para o fortalecimento do turismo rural, por meio da valorização da gastronomia, dos costumes e das potencialidades da comunidade;

Considerando a importância da parceria entre o Poder Público e a comunidade na preservação de iniciativas que promovam o desenvolvimento econômico e social do Município;

Considerando o memorando online sob o n° 3.143/2026

DECRETA:

Art. 1º Fica oficialmente reconhecida a Casa do Agricultor da Comunidade Maracaju dos Gaúchos, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, como espaço de relevância histórica, cultural, turística e econômica, destinado à valorização da agricultura familiar, à comercialização de produtos coloniais e ao fortalecimento do empreendedorismo e do desenvolvimento rural.

Art. 2º A denominação "Casa do Agricultor – Maracaju dos Gaúchos" deverá ser utilizada nas documentações oficiais, ações institucionais, materiais de divulgação turística e eventos promovidos pelo Município relacionados ao referido espaço, visando à valorização de sua identidade, de sua história e de sua contribuição para o desenvolvimento econômico e cultural local.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:AF5B5CC8

PROJUR
DECRETO Nº 540/2026 DATA: 17.11.2026

Ementa: aprova o Manual de Monitoramento, Avaliação e Revisão do Plano Plurianual (PPA), versão 2.0 do Município de Guaíra, Estado do Paraná, dispõe sobre prazos e responsabilidades do processo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso III da Lei Orgânica do Município de Guaíra, e,

Considerando que o art. 165, § 1º, da Constituição Federal estabelece que o Plano Plurianual fixará, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública;

Considerando que o art. 74, inciso I, da Constituição Federal atribui ao sistema de controle interno a avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual;

Considerando que o art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, determina a fiscalização do cumprimento das metas estabelecidas nas leis de planejamento;

Considerando o disposto no art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto ao controle do cumprimento do programa de trabalho em termos monetários e de realização de obras e prestação de serviços;

Considerando a Lei Municipal nº 2.444/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2026–2029;

Considerando as orientações da Nota Técnica nº 37/2025 – CGF, de 19 de novembro de 2025, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre a gestão dos Planos Plurianuais municipais, em especial quanto ao monitoramento, à avaliação e à revisão;

Considerando o memorando online sob o n° 390/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Monitoramento, Avaliação e Revisão do Plano Plurianual, versão 2.0, de uso obrigatório no âmbito da Administração Direta do Município de Guaíra, Fundações e Autarquias.

Parágrafo único. O Manual é composto por manuais setoriais, um para cada Secretaria Municipal responsável por programa do PPA, todos com a mesma finalidade, metodologia e instrumentos de registro, que integram o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – monitoramento: acompanhamento, no mínimo anual, do cenário fiscal de referência do PPA, dos indicadores dos programas, das metas físicas e financeiras das ações, da execução dos investimentos plurianuais e das medidas institucionais e normativas implementadas no período;
II – avaliação: análise crítica dos resultados dos programas quanto à sua eficácia, eficiência e efetividade, compreendendo a autoavaliação das Secretarias, a avaliação da Secretaria Municipal de Fazenda, como órgão central, e a avaliação do Controle Interno;
III – autoavaliação: avaliação anual realizada pela Secretaria responsável pelo programa, por meio do questionário de avaliação constante da planilha padronizada;
IV – revisão: processo anual de atualização e aperfeiçoamento dos programas, fundamentado no monitoramento e na avaliação, com proposta justificada de ajuste de metas, indicadores e ações e indicação do impacto orçamentário.

Art. 3º As Secretarias responsáveis por programas do PPA observarão os seguintes prazos:

I – monitoramento anual e autoavaliação do exercício encerrado: até 31 de janeiro do exercício seguinte;
II – proposta de revisão anual: até 31 de julho de cada exercício, de modo a anteceder o envio dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei Orçamentária Anual.

§ 1º A primeira autoavaliação de cada PPA refere-se ao seu primeiro exercício de vigência.

§ 2º Os documentos de que trata este artigo serão encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda, aos cuidados do Setor de Contabilidade.

Art. 4º Compete:

I – ao Secretário Municipal de cada pasta: garantir a execução do monitoramento, assinar a autoavaliação e a proposta de revisão anual e designar, por portaria, o servidor responsável pela consolidação dos dados;
II – ao servidor designado na forma do inciso I: coletar, registrar e consolidar os dados e assinar os documentos juntamente com o Secretário da pasta;
III – à Secretaria Municipal de Fazenda, como órgão central:

a) coordenar o processo entre as Secretarias, padronizar e distribuir as planilhas e orientar os servidores designados;
b) acompanhar a evolução do cenário fiscal de referência do PPA e a execução orçamentária e financeira dos investimentos plurianuais;
c) avaliar os programas e consolidar os relatórios anuais de monitoramento e de avaliação;
IV – ao Setor de Contabilidade: receber os documentos das Secretarias, consolidar os dados financeiros do PPA e manter atualizadas, no Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), as informações de monitoramento e de revisão;
V – ao Controle Interno: avaliar, em relatório próprio, o cumprimento das metas previstas no PPA e a execução dos programas de governo, nos termos do art. 74, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 5º O registro do monitoramento, da autoavaliação e da revisão será feito exclusivamente na planilha padronizada distribuída pela Secretaria Municipal de Fazenda, com cópia datada de cada período de registro, para fins de histórico e auditoria.

Parágrafo único. Toda alteração de meta proposta na revisão anual deverá conter justificativa expressa.

Art. 6º As alterações do PPA decorrentes da revisão observarão o seguinte:

I – as alterações que não descaracterizem programas, quando autorizadas pela lei do PPA, poderão ser realizadas por ato do Poder Executivo, informadas tempestivamente à comissão de orçamento da Câmara Municipal e publicadas, com as respectivas justificativas, no sítio eletrônico oficial do Município;
II – as alterações que extrapolem as autorizações legais, em especial as que configurem mudança relevante no conteúdo do plano ou nas características essenciais dos programas finalísticos, serão promovidas por projeto de lei específico.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda manterá o controle das alterações e publicará no sítio eletrônico oficial a versão consolidada e atualizada do PPA.

Art. 7º Os relatórios anuais de monitoramento e de avaliação serão publicados no sítio eletrônico oficial do Município até 31 de março do exercício seguinte ao avaliado.

Art. 8º A atualização do Manual, inclusive a substituição de anexos em razão de novo PPA ou de alteração de programas, será aprovada por portaria do Secretário Municipal de Fazenda, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

§ 1º Cada atualização indicará o número da versão, a data e o quadro das alterações realizadas.

§ 2º A atualização de um anexo setorial não exige a revisão dos demais.

§ 3º A versão vigente do Manual será mantida disponível no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Manuais setoriais de Monitoramento, Avaliação e Revisão do Plano Plurianual – versão 2.0:

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:E019286C

PROJUR
DECRETO Nº 541/2026 DATA: 17.11.2026

Ementa: institui o Manual de Elaboração do Plano Plurianual (PPA) – Versão 2.0, no âmbito do Poder Executivo do Município de Guaíra, Estado do Paraná, revoga o Decreto nº 415/2023, e dá outras providências**.**

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no art. 165, inciso I e § 1º, da Constituição Federal, que atribui ao Poder Executivo a iniciativa da lei do Plano Plurianual, a ser estabelecida de forma regionalizada, com diretrizes, objetivos e metas da administração pública;

Considerando o art. 74, inciso I, da Constituição Federal, que atribui ao sistema de controle interno a avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual;

Considerando os arts. 5º, 16, 17 e 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exigem a compatibilidade dos orçamentos com o Plano Plurianual e asseguram a transparência e a participação popular no processo de sua elaboração;

Considerando o art. 110, § 1º, da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 003/2020, que fixa o dia 31 de agosto do primeiro ano de mandato como prazo para o encaminhamento do projeto de lei do Plano Plurianual ao Poder Legislativo;

Considerando a Nota Técnica nº 37/2025-CGF, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que orienta os Municípios a disporem de documento formal que contemple, no mínimo, a metodologia e a estrutura do Plano Plurianual, as responsabilidades das unidades

envolvidas na elaboração e o fluxo e o cronograma das etapas, conforme seu Apêndice III;
Considerando a necessidade de atualizar o manual instituído pelo Decreto nº 415/2023 e de dispor de manual próprio para cada instrumento de planejamento;

Considerando o memorando online sob o n° 390/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Manual de Elaboração do Plano Plurianual (PPA) – Versão 2.0, na forma do Anexo Único deste Decreto, com a finalidade de estabelecer a metodologia, a estrutura, os fluxos, os prazos e os responsáveis pela elaboração do Plano Plurianual do Município de Guaíra.

Art. 2º O Manual aplica-se a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, compreendendo a Administração Direta, os fundos municipais e as entidades da Administração Indireta.

Parágrafo único. A proposta do Poder Legislativo será encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda no prazo previsto no cronograma do Manual, para consolidação no projeto de lei.

Art. 3º O Manual dispõe, no mínimo, sobre:

I – a metodologia e a estrutura do Plano Plurianual, compreendendo as dimensões estratégica, tática e operacional e os atributos obrigatórios de programas, indicadores e ações;
II – as responsabilidades das unidades envolvidas na elaboração;
III – o fluxo das etapas e o respectivo cronograma;
IV – o cenário fiscal e a metodologia de projeção de receitas e despesas;
V – o uso dos sistemas de informação;
VI – os mecanismos de participação social e de transparência;
VII – a integração com os planos setoriais;
VIII – os modelos de formulários e a lista de verificação de conformidade.

Art. 4º A coordenação geral da elaboração do Plano Plurianual compete à Secretaria Municipal da Fazenda, e a coordenação técnica, à sua Diretoria de Gestão Orçamentária e Financeira.

§ 1º O coordenador técnico do Plano Plurianual será servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, designado por portaria do Prefeito.

§ 2º Cada órgão e entidade indicará um responsável setorial pelo Plano Plurianual e respectivo substituto, preferencialmente servidores efetivos, que serão designados na mesma portaria.

Art. 5º A portaria de designação e o cronograma do ciclo de elaboração serão publicados até 31 de janeiro do primeiro ano de cada mandato, observado o prazo de encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo até 31 de agosto, fixado no art. 110, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º Os titulares dos órgãos e entidades são responsáveis pelo conteúdo das propostas de sua pasta e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma.

Parágrafo único. A proposta entregue fora do prazo ou em desacordo com o Manual será devolvida para ajuste e, não sendo corrigida, a Secretaria Municipal da Fazenda manterá as ações em andamento da pasta, sem inclusão de novas ações, e comunicará o fato ao Prefeito.

Art. 7º Compete ao Controle Interno verificar, antes do encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo, o atendimento da lista de verificação de conformidade constante do Manual, registrando o resultado.

Art. 8º Os formulários, o cronograma do ciclo, o material de capacitação incluído as versões do manual, poderão ser atualizados por portaria do Secretário Municipal da Fazenda, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, mantidos o fluxo e as competências estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. As alterações de metodologia, estrutura, responsabilidades ou prazos do Manual serão promovidas por decreto.

Art. 9º O Manual será publicado no sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência do Município.

Art. 10. O Manual será aplicado na elaboração do Plano Plurianual 2030–2033 e, no que couber, nas revisões do Plano Plurianual 2026–2029.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 415 de 28 de dezembro de 2023.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Manual de Elaboração do Plano Plurianual (PPA) – Versão 2.0
(Documento integral anexo: Manual_Elaboracao_PPA_v2_Guaira.pdf)

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:08ADBA4F

PROJUR
DECRETO Nº 542/2026 DATA: 17.11.2026 EMENTA: APROVA O MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), VERSÃO 2.0, DISPÕE SOBRE A EQUIPE TÉCNICA DA LOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso III da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto nos arts. 165, §§ 5º a 8º, e 166 da Constituição Federal, quanto ao conteúdo e à tramitação da Lei Orçamentária Anual;

Considerando as normas gerais de direito financeiro da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando o disposto nos arts. 5º, 8º, 12, 13 e 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em especial quanto à compatibilidade da LOA com o PPA e a LDO, à previsão da receita, à programação financeira e à transparência e participação popular;

Considerando que o art. 110, § 9º, da Lei Orgânica do Município, com a redação da Emenda nº 003/2020, fixa em 30 de setembro de cada ano o prazo para envio do projeto de LOA à Câmara Municipal;

Considerando as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e sua regulamentação, que exigem a adequação da estimativa e da classificação das receitas;

Considerando as normas da Secretaria do Tesouro Nacional e as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em suas edições vigentes;

Considerando memorando online sob o n° 390/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Orientação para Elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), versão 2.0, constante do Anexo Único deste Decreto, de observância obrigatória pelos órgãos da Administração Direta e pelos fundos municipais e, no que couber, pelas entidades da Administração Indireta.

Parágrafo único. O Manual aplica-se a partir da elaboração da LOA para o exercício de 2028.

Art. 2º A coordenação técnica do processo de elaboração da LOA cabe à Secretaria Municipal da Fazenda, por meio do Departamento de Contabilidade, com o apoio do Departamento de Tributação na estimativa das receitas próprias.

Parágrafo único. Referências a "órgão de planejamento" em normas e manuais aplicáveis à elaboração da LOA entendem-se, no Município, como feitas à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º A Equipe Técnica da LOA será composta por:

I – um coordenador, que será o Secretário Municipal da Fazenda ou servidor por ele designado;
II – servidores do Departamento de Contabilidade;
III – servidores do Departamento de Tributação.

§ 1º Os membros da Equipe Técnica serão designados por portaria do Secretário Municipal da Fazenda até 15 de abril de cada ano, no mesmo ato que aprovar o cronograma do ciclo.

§ 2º A Controladoria-Geral do Município acompanhará o processo para fins de avaliação, sem participar das decisões de gestão, e emitirá parecer de conformidade sobre a proposta antes do seu envio à Câmara Municipal.
Art. 4º Cada Secretaria Municipal e cada fundo municipal indicará, até 15 de abril de cada ano, um servidor titular e um suplente como ponto focal, responsável pelo preenchimento dos formulários e pela interlocução com a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º Além das atribuições previstas no Manual, compete:

I – à Secretaria Municipal de Administração: projetar a despesa de pessoal de todo o Poder Executivo e compatibilizar o Plano de Contratações Anual com as propostas setoriais;
II – à Procuradoria-Geral do Município: informar a relação de precatórios e a estimativa de requisições de pequeno valor e elaborar a minuta do projeto de lei e da mensagem;
III – aos titulares dos órgãos e fundos: fornecer tempestivamente as informações solicitadas e elaborar as propostas setoriais dentro dos tetos aprovados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Necessidades que excederem o teto serão apresentadas em separado, em ordem de prioridade e com justificativa.

Art. 6º Observar-se-ão os seguintes prazos:

I – envio do projeto de LOA à Câmara Municipal: até 30 de setembro de cada ano, nos termos do art. 110, § 9º, da Lei Orgânica do Município;
II – disponibilização do Estudo de Receita à Câmara Municipal: no mínimo trinta dias antes do prazo final para o envio da proposta orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único. Os prazos internos são os do cronograma de referência do Manual e poderão ser ajustados pela portaria de que trata o § 1º do art. 3º, preservados os prazos legais.

Art. 7º Antes do envio do projeto à Câmara Municipal, será realizada audiência pública e oferecida consulta pública pelo sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º Serão publicados no sítio eletrônico oficial do Município, com acesso irrestrito e sem exigência de cadastro ou senha:

I – o Manual e este Decreto;
II – o projeto de LOA, na data do seu protocolo na Câmara Municipal;
III – a lei sancionada, com todos os seus anexos.

Art. 9º Até trinta dias após a publicação da LOA, serão editados a programação financeira, o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10. O Manual será revisado sempre que houver alteração relevante na legislação, na estrutura administrativa ou nas normas do TCE-PR e da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º O cronograma de referência, os formulários e os ajustes operacionais do Manual poderão ser atualizados por portaria do Secretário Municipal da Fazenda, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, mantidos o fluxo e as competências estabelecidos neste Decreto.

§ 2º Cada atualização indicará o número da versão, a data e o quadro das alterações realizadas.

§ 3º Alterações de fluxo ou de competências dependerão de decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Manual de Orientação para Elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) – versão 2.0

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:82730C02

PROJUR
DECRETO Nº 543/2026 DATA: 17.11.2026 EMENTA: APROVA O MANUAL DE ORIENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), VERSÃO 2.0, INSTITUI A COMISSÃO TÉCNICA DE ELABORAÇÃO DA LDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que o art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal atribui à Lei de Diretrizes Orçamentárias o estabelecimento das metas e prioridades da Administração Pública e a orientação da elaboração da Lei Orçamentária Anual;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quanto ao conteúdo da LDO e aos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, e no seu art. 48, § 1º, inciso I, quanto à participação popular e à realização de audiências públicas durante a elaboração da LDO;

Considerando que o art. 110, § 2º, da Lei Orgânica do Município, com a redação da Emenda nº 003/2020, fixa em 15 de setembro de cada ano o prazo para envio do projeto de LDO à Câmara Municipal;

Considerando as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e sua regulamentação, que exigem a adequação da projeção das receitas e dos Anexos Fiscais;

Considerando os modelos do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, em sua edição vigente, e as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o memorando online sob o n° 390/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Orientação e Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), versão 2.0, constante do Anexo Único deste Decreto, de observância obrigatória pelos órgãos da Administração Direta e pelos fundos municipais e, no que couber, pelas entidades da Administração Indireta.

Parágrafo único. O Manual aplica-se a partir do ciclo de elaboração da LDO para o exercício de 2028.
Art. 2º A coordenação técnica do processo de elaboração da LDO cabe à Secretaria Municipal de Fazenda, a quem compete controlar os prazos, consolidar as informações, elaborar os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais e preparar o projeto de lei.

Art. 3º Fica instituída a Comissão Técnica de Elaboração da LDO, com as atribuições previstas no Manual, composta por:

I – um coordenador, servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, preferencialmente com formação ou experiência em orçamento público;
II – um representante do Departamento de Contabilidade e Orçamento;
III – um representante da área de Tributação;
IV – um representante da Secretaria Municipal de Administração;
V – um representante da Procuradoria Jurídica.

§ 1º Os membros da Comissão serão designados por portaria do Prefeito Municipal até 15 de abril de cada ano, no mesmo ato que aprovar o cronograma anual.

§ 2º A Unidade de Controle Interno acompanhará os trabalhos da Comissão em caráter consultivo, sem executar tarefas de elaboração, e emitirá parecer sobre a conformidade do processo e do projeto de lei antes do seu envio à Câmara Municipal.

Art. 4º Cada Secretaria Municipal indicará, até 15 de abril de cada ano, um servidor titular e um suplente como ponto focal para a elaboração e o acompanhamento da LDO, sendo obrigatória a participação das Secretarias de Saúde, de Educação e de Assistência Social.

Art. 5º Os titulares dos órgãos e entidades são responsáveis pelo fornecimento tempestivo das informações solicitadas pela Comissão, nos prazos do cronograma anual.

Art. 6º O cronograma anual será definido a partir do prazo de envio do projeto de lei à Câmara Municipal, fixado no art. 110, § 2º, da Lei Orgânica do Município, observadas as datas de referência do Manual.
Art. 7º Serão publicados no sítio eletrônico oficial do Município, com acesso irrestrito e sem exigência de cadastro ou senha:

I – o Manual e este Decreto;
II – o projeto de LDO, na data do seu protocolo na Câmara Municipal;
III – a lei sancionada, com todos os seus anexos, e sua versão consolidada sempre que for alterada.

Art. 8º O Manual será revisado sempre que houver mudança relevante na legislação, nas orientações do TCE-PR ou na estrutura administrativa.

§ 1º O cronograma anual, os formulários e os ajustes operacionais do Manual poderão ser atualizados por portaria do Secretário Municipal de Fazenda, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, mantidos o fluxo e as competências estabelecidos neste Decreto.

§ 2º Cada atualização indicará o número da versão, a data e o quadro das alterações realizadas.

§ 3º Alterações de fluxo ou de competências dependerão de Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Manual de Orientação e Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – versão 2.0

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:80AAA967

PROJUR
DECRETO Nº 544/2026 DATA: 17.11.2026

Ementa: institui a versão 2.0 do Manual de Procedimentos para Alteração da Lei Orçamentária Anual (LOA) no âmbito da Administração Pública Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, revoga o Decreto nº 601/2025 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e,

Considerando o disposto nos arts. 165 a 167 da Constituição Federal de 1988, nos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando a necessidade de estabelecer, de forma operacional, os critérios, o fluxo de tramitação, os prazos e os responsáveis pelas alterações da Lei Orçamentária Anual, em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR);

Considerando que o planejamento orçamentário adequado deve reduzir as alterações da LOA às situações efetivamente necessárias;

Considerando o memorando online sob o n° 390/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a versão 2.0 do Manual de Procedimentos para Alteração da Lei Orçamentária Anual (LOA), no âmbito da Administração Pública Municipal de Guaíra, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O Manual estabelece os critérios legais e técnicos de justificativa, o fluxo de tramitação desde a solicitação até a formalização, e os prazos e responsáveis por cada etapa, aplicando-se:
I – à abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;
II – ao remanejamento, à transposição e à transferência de dotações orçamentárias.

Art. 3º Os Secretários Municipais, na qualidade de ordenadores de despesa, e os demais órgãos e entidades da Administração Municipal observarão integralmente o Manual, sendo devolvidos sem análise os pedidos de alteração orçamentária em desacordo com ele.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda orientar, coordenar e acompanhar a aplicação do Manual, bem como propor suas atualizações.

Parágrafo único. A atualização do Manual, inclusive os modelos constantes dos Anexos I a IV do Manual poderão ser atualizados por portaria do Secretário Municipal da Fazenda, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Art. 5º As alterações orçamentárias realizadas por decreto serão consolidadas, preferencialmente, em um único decreto por mês, admitida a edição de um segundo decreto no mesmo mês nas hipóteses e condições previstas no item 9.3 do Manual.

Parágrafo único. A sistemática prevista no caput aplica-se a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto, seguindo os pedidos já protocolados até essa data o procedimento anterior até sua conclusão.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 601/2025 de 18 de novembro de 2025.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Manual de Procedimentos para Alteração da Lei Orçamentária Anual (LOA) – Versão 2.0

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:CFC52A9D

PROJUR
DECRETO Nº 546/2026 DATA: 17.11.2026 EMENTA: EXONERA A PEDIDO CAMILLY FERNANDA BITTENCOURT, CONCURSADA PARA O CARGO DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, consoante dispositivos do artigo 38 da Lei Municipal nº 1.246/2003, e, considerando o memorando online sob o nº 116/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada **a pedido CAMILLY FERNANDA BITTENCOURT, matrícula 31044-01, admitida em 12/05/2025, concursada para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotada na Diretoria de Educação/Ensino Infantil - Fundeb 70% - Efetivos, com desligamento em 16/11/2026, sendo este seu último dia de trabalho, com vacância do cargo até então ocupado.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 16 de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:BB35D7E7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI
RESOLUÇÃO Nº 007/2026

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 024/2025 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Guaraci/PR, Regimento Interno desta Casa de Leis, APROVOU, E EU, PRESIDENTE **PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º A Seção I do Capítulo II do Título V da Resolução nº 024/2025, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci, passa a vigorar acrescida do art. 142-A, com a seguinte redação:

"Art. 142-A. A tramitação das proposições sujeitas à apreciação das Comissões e do Plenário observará, conforme aplicável à respectiva espécie, as seguintes etapas e prazos:

I – recebimento e formalização: a proposição regularmente protocolada será autuada, numerada e disponibilizada no sistema legislativo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

II – apresentação e distribuição: a proposição será anunciada no Expediente da sessão ordinária subsequente e distribuída às Comissões competentes no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado do anúncio, ressalvadas as matérias em regime de urgência, às quais se aplicará o art. 57 deste Regimento;

III – emissão dos pareceres: as Comissões observarão os prazos, as possibilidades de prorrogação e as hipóteses de suspensão estabelecidas no art. 56 deste Regimento;

IV – conclusão da instrução: concluída a apreciação pelas Comissões competentes, a proposição e os respectivos pareceres serão disponibilizados ao público no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e anunciados no Expediente da sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 145 deste Regimento;

V – inclusão na Ordem do Dia: após o anúncio previsto no inciso IV, a proposição será incluída na Ordem do Dia no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, observados os interstícios, as preferências, a

precedência das matérias e os demais procedimentos regimentais aplicáveis;

VI – deliberação plenária: a apreciação dos projetos submetidos ao regime de tramitação ordinária deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da conclusão da instrução pelas Comissões competentes;

VII – redação final: ultimada a votação, a redação final será elaborada no prazo de 3 (três) dias e permanecerá disponível para exame dos Vereadores pelo mesmo prazo, observados os arts. 199 e 200 deste Regimento;

VIII – encaminhamento: tratando-se de projeto de lei, o respectivo autógrafo será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da aprovação definitiva, conforme o art. 201 deste Regimento.

§ 1º Os procedimentos e prazos específicos das matérias submetidas aos regimes de urgência, preferência ou tramitação especial prevalecerão sobre os estabelecidos neste artigo.

§ 2º O prazo previsto no inciso VI ficará suspenso durante o recesso parlamentar e enquanto a tramitação estiver interrompida em razão de:

I – diligência regularmente determinada;

II – pedido de vista ou adiamento aprovado pelo Plenário;

III – apresentação de emenda ou substitutivo que exija nova manifestação das Comissões;

IV – retorno da proposição às Comissões;

V – cumprimento de formalidade regimental indispensável à continuidade da tramitação.

§ 3º A suspensão do prazo será registrada nos autos e no sistema legislativo, com a indicação de seu fundamento e das datas de início e término.” (AC)

Art. 2º O inciso III do Art. 39 e o inciso XIV do Art. 69 da Resolução nº 024/2025 passam a vigorar com as seguintes redações:
“Art. 39. [...]
III - elaborar projetos de lei fixando a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, em cada legislatura para a subsequente, até 06 (seis) meses antes da realização do pleito municipal;” (NR)

“Art. 69. [...]
XIV - fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais e sua forma de reajuste, em cada legislatura para a subsequente, até 06 (seis) meses antes da realização do pleito municipal, observados os parâmetros legais e constitucionais;” (NR)

Art. 3º O Art. 71 da Resolução nº 024/2025 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:
"Art. 71. [...]
§ 1º As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal serão transmitidas ao vivo via internet em canal oficial mantido pelo Poder Legislativo, e as gravações permanecerão disponíveis para consulta pública.
§ 2º As sessões poderão ser realizadas em formato híbrido, com participação presencial e remota dos Vereadores, nas hipóteses e condições disciplinadas em ato da Mesa Diretora, assegurados a publicidade dos trabalhos, o controle de presença e a identificação segura dos participantes.
§ 3º É pleno e válido o voto proferido por Vereador que participar de forma remota das sessões híbridas, nos termos regulamentados pela Mesa Diretora." (NR)

Art. 4º O Capítulo I do Título V da Resolução nº 024/2025 passa a vigorar acrescido do Art. 99-A, com a seguinte redação:
"Art. 99-A. É obrigatório o uso de sistema eletrônico oficial para a elaboração, o protocolo, o gerenciamento, o registro da tramitação e a consulta das proposições legislativas e das normas jurídicas no âmbito da Câmara Municipal de Guaraci.
§ 1º Os Vereadores e Comissões utilizarão exclusivamente a funcionalidade de protocolo eletrônico do sistema oficial para a apresentação de projetos de lei, requerimentos, indicações, moções e demais proposições.
§ 2º A base da legislação municipal vigente, inclusive o histórico de alterações e revogações, será mantida atualizada e disponibilizada no sistema eletrônico para consulta pública, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.
§ 3º A Mesa Diretora disciplinará os procedimentos de contingência aplicáveis em caso de indisponibilidade comprovada do sistema.” (NR)

Art. 5º A Seção II do Capítulo IX do Título V da Resolução nº 024/2025 passa a vigorar acrescida do Art. 191-A, com a seguinte redação:
"Art. 191-A. As deliberações plenárias e os processos de votação simbólica e nominal poderão utilizar painel eletrônico de votação para o registro e apuração dos votos dos Vereadores.
Parágrafo único. O painel eletrônico registrará individualmente os votos favoráveis, contrários e abstenções nas votações nominais, garantindo a transparência imediata e a publicação dos resultados no portal institucional." (NR)

Art. 6º O inciso I do § 3º do Art. 229 da Resolução nº 024/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 229. [...]
§ 3º [...]
I - A Comissão disponibilizará as contas do exercício em julgamento para consulta pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que qualquer contribuinte possa examiná-las e apresentar impugnação questionando a respectiva legitimidade;" (NR)

Art. 7º O Art. 232 da Resolução nº 024/2025 passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único, com a seguinte redação:
"Art. 232. [...]
Parágrafo único. As razões e fundamentos dos votos divergentes emitidos pelos Vereadores em relação ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas deverão constar obrigatoriamente e de forma integral na ata da sessão de julgamento e no texto declaratório do Decreto Legislativo." (NR)

Art. 8º O inciso III do Art. 247 e a alínea “a” do inciso XIV do Art. 23 da Resolução nº 024/2025 passam a vigorar com as seguintes redações, equalizando-se ao Art. 20, inciso III da Lei Orgânica Municipal:
“Art. 247. [...]
III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;” (NR)

“Art. 23. [...]
XIV - [...]
a) que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;” (NR)

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2026.

EDSON APARECIDO DOS SANTOS
Presidente

WESLEY GIOVANI GOBBO
Vice- Presidente

RÔMULO ADRIANO BUSIGNANI
Primeiro Secretário

GILBERTO ANTUNES BARBOSA
Segundo Secretário

Publicado por:
Michelli de Souza Soares
Código Identificador:FFCB11FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 197/2026

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 28.333,92 (vinte e oito mil, trezentos e trinta três reais e noventa dois centavos), autorizado pela Lei nº 1858 de 02 de Outubro de 2025 dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:
DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 28.333,92 (vinte e oito mil, trezentos e trinta reais e noventa dois centavos), conforme abaixo:
25 – SECRETARIA DE SAÚDE
001 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
0301 – Atenção Básica
0012 – Manutenção dos Serviços de Saúde
2.045 – Manutenção dos Serviços de Saúde
3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros PJ - Cód. 284..... R$ 28.333,92

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 28.333,92

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recursos provenientes do cancelamento total da seguinte dotação orçamentaria:
25 – SECRETARIA DE SAÚDE
001 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
0301 – Atenção Básica
0012 – Manutenção dos Serviços de Saúde
2.045 – Manutenção dos Serviços de Saúde
3.3.90.34 – Outros Serviços de Terceirização – Cód. 281..... R$ 28.333,92

TOTAL DO CANCELAMENTO..... R$ 28.333,92

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026

MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:BCAA5E83

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE PEQUENO VALOR

COMPRA DIRETA DE PEQUENO VALOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2026

CONTRATANTE: Município de Guaraci, Estado do Paraná.
CONTRATADA: Turozzi & Peloso LTDA
CNPJ: 15.086.058/0001-77

OBJETO: Aquisição de bolas esportivas destinadas ao Departamento Municipal de Esportes, para utilização em jogos oficiais e competições promovidos ou apoiados pelo Município de Guaraci/PR, conforme quantitativo: 05 (cinco) bolas de futsal oficiais (padrão profissional/competição).

VALOR TOTAL: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021; e Decreto Municipal nº 100/2024.

RAZÃO DA ESCOLHA: A empresa contratada apresentou a proposta economicamente mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, com o menor valor entre as cotações obtidas, atendendo integralmente às especificações do objeto.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O valor contratado foi apurado mediante pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, conforme orçamentos e mapa comparativo de preços constantes no processo, demonstrando compatibilidade com os valores praticados no mercado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 1000 – Recursos Livres.

AUTORIZAÇÃO: Contratação direta autorizada pela autoridade competente, nos termos do Decreto Municipal nº 100/2024.

Guaraci/PR, em 17 de novembro de 2026.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:F7B2DFA8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE PEQUENO VALOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153/2026

CONTRATANTE: Município de Guaraci, Estado do Paraná.
CONTRATADA: Olé Sports Confecções e Comércio de Artigos Esportivos LTDA
CNPJ: 49.702.436/0001-11

OBJETO: Aquisição de 116 (cento e dezesseis) kits completos de uniformes esportivos em tecido Dry Fit sublimado (compostos por camisa, calção e meião), destinados às equipes das categorias Pré-Mirim, Mirim, Infantil e Adulto do Projeto Esportivo do Distrito de Bentópolis, vinculado ao Departamento Municipal de Esportes de Guaraci/PR.

VALOR TOTAL: R$ 12.249,60 (doze mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021; e Decreto Municipal nº 100/2024.

RAZÃO DA ESCOLHA: A empresa contratada apresentou a proposta economicamente mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, com o menor valor entre as cotações obtidas, atendendo integralmente às especificações do objeto.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O valor contratado foi apurado mediante pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, conforme orçamentos e mapa comparativo de preços constantes no processo, demonstrando compatibilidade com os valores praticados no mercado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 1000 – Recursos Livres.

AUTORIZAÇÃO: Contratação direta autorizada pela autoridade competente, nos termos do Decreto Municipal nº 100/2024.

Guaraci/PR, em 17 de novembro de 2026.

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:A7B20BA7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 05/2026 (REPUBLICAÇÃO)

EMENTA: Regulamenta o acompanhamento administrativo e a prestação mensal de informações sobre as atividades jurídicas desenvolvidas em favor da Câmara Municipal de Guaraqueçaba, assegurando a transparência administrativa, a eficiência dos serviços públicos e o respeito às prerrogativas e à independência profissional da advocacia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Guaraqueçaba, o procedimento de acompanhamento administrativo das atividades jurídicas prestadas ao Poder Legislativo, mediante apresentação de relatório mensal de atividades pelo profissional responsável pelos serviços jurídicos, observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º A presente Resolução tem por objetivos:

I – Assegurar o acompanhamento dos serviços jurídicos prestados à Câmara Municipal;
II – Estabelecer procedimento administrativo de registro das atividades desenvolvidas;
III – Permitir à Presidência acompanhar o atendimento das demandas institucionais;
IV – Promover a eficiência, a publicidade e a transparência administrativa;
V – Manter histórico documental dos serviços jurídicos prestados;
VI – Possibilitar o acompanhamento da execução das atribuições funcionais ou contratuais;
VII – Preservar a autonomia técnica, a independência profissional e as prerrogativas da advocacia.

Art. 3º A aplicação desta Resolução deverá observar, especialmente:

I – A Constituição Federal, em particular os princípios previstos no art. 37;
II – A Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB);
III – A Lei Federal nº 14.365/2022;
IV – A Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
V – A Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
VI – A legislação municipal referente ao regime jurídico e às atribuições do profissional responsável pelos serviços jurídicos.

CAPÍTULO II
DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Art. 4º O profissional responsável pelos serviços jurídicos da Câmara Municipal apresentará relatório mensal das atividades desenvolvidas no exercício de suas atribuições, destinado exclusivamente ao acompanhamento administrativo dos serviços prestados.

§ 1º O relatório será encaminhado à Presidência da Câmara Municipal até o décimo dia útil do mês subsequente ao período de referência.
§ 2º O relatório deverá conter informações objetivas e suficientes para demonstrar as atividades realizadas, os serviços prestados e o andamento das demandas institucionais.
§ 3º A apresentação do relatório não poderá ser utilizada como instrumento de interferência na atuação técnica e profissional do advogado.

Art. 5º O relatório mensal deverá conter, de acordo com as atividades efetivamente desenvolvidas:

I – Identificação do profissional responsável e do período de referência;
II – Relação dos pareceres jurídicos emitidos, com identificação da matéria analisada;
III – Relação dos projetos de lei, projetos de resolução, decretos legislativos, emendas e demais proposições submetidas à análise jurídica;
IV – Descrição das atividades de consultoria e assessoria jurídica prestadas à Presidência, à Mesa Diretora e às Comissões Permanentes;
V – Informações sobre processos judiciais e administrativos em que a Câmara Municipal figure como parte ou interessada, indicando os atos processuais relevantes e as providências adotadas;
VI – Registro das audiências, reuniões, diligências e demais compromissos institucionais realizados;
VII – Descrição das orientações jurídicas prestadas aos órgãos internos da Câmara;
VIII – Indicação das demandas recebidas, concluídas e pendentes;
IX – Registro das atividades externas relacionadas ao interesse institucional do Poder Legislativo, quando realizadas;
X – Indicação de eventuais dificuldades administrativas que possam comprometer a execução dos serviços jurídicos;
XI – Outras informações pertinentes ao acompanhamento das atribuições profissionais.

Art. 6º O relatório deverá observar a natureza intelectual e técnica da atividade advocatícia.

§ 1º Não será exigida a exposição integral de estratégias de defesa, teses jurídicas, comunicações confidenciais entre advogado e cliente institucional ou informações protegidas por sigilo profissional.

§ 2º A identificação de processos e procedimentos deverá ocorrer na medida necessária ao acompanhamento administrativo, respeitados o segredo de justiça, o sigilo legal e a proteção de dados pessoais.
§ 3º A inexistência de atividade em determinada categoria deverá ser simplesmente indicada no relatório, sem necessidade de criação artificial de registros.

CAPÍTULO III
DA INDEPENDÊNCIA PROFISSIONAL E DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA

Art. 7º O acompanhamento administrativo previsto nesta Resolução não poderá representar:

I – Interferência no conteúdo técnico dos pareceres e manifestações jurídicas;
II – Imposição de entendimento jurídico ou orientação técnica ao advogado;
III – Restrição à liberdade de interpretação e aplicação do ordenamento jurídico;
IV – Interferência na escolha de estratégias processuais e administrativas;
V – Exigência de revelação de informações protegidas pelo sigilo profissional;
VI – Impedimento ao exercício das prerrogativas previstas na Lei Federal nº 8.906/1994.

Art. 8º As atividades jurídicas poderão ser desenvolvidas de maneira presencial, externa, não presencial ou em regime misto, quando compatível com o vínculo funcional ou contratual e com as normas aplicáveis.

§ 1º A realização de diligências, audiências, pesquisas, reuniões, consultas e demais atividades externas inerentes ao exercício da advocacia deverão ser consideradas no acompanhamento dos serviços prestados.
§ 2º Não será exigida autorização prévia individualizada para cada ato técnico ou diligência inerente às atribuições profissionais, sem prejuízo dos procedimentos administrativos de comunicação e organização institucional eventualmente aplicáveis.
§ 3º A presente Resolução não institui regime de teletrabalho, não altera o regime de trabalho existente e não dispensa o cumprimento das obrigações funcionais ou contratuais vigentes.

CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 9º Compete à Presidência da Câmara Municipal:

I – Receber os relatórios mensais;
II – Verificar o cumprimento das exigências administrativas estabelecidas nesta Resolução;
III – Solicitar esclarecimentos objetivos sobre informações administrativas incompletas ou inconsistentes;
IV – Acompanhar o atendimento das demandas jurídicas institucionais;

V – Encaminhar as providências administrativas necessárias para o adequado funcionamento dos serviços jurídicos;
VI – Determinar o arquivamento dos relatórios na Secretaria Administrativa.

Art. 10º A Secretaria Administrativa ficará responsável pelo protocolo, registro e arquivamento dos relatórios mensais.

Parágrafo único. Os documentos ficarão disponíveis para consulta das autoridades competentes e dos órgãos de controle, respeitadas as restrições legais de acesso e os deveres de confidencialidade.

Art. 11º O acompanhamento previsto nesta Resolução deverá observar as atribuições institucionais da Presidência, da Mesa Diretora e dos demais órgãos da Câmara, sem prejuízo das competências legais e regimentais.

CAPÍTULO V
DO DESCUMPRIMENTO E DAS GARANTIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 12º Na hipótese de ausência de apresentação do relatório mensal ou de apresentação incompleta, a Presidência poderá solicitar sua regularização, mediante comunicação formal ao profissional responsável.

§ 1º Será assegurada oportunidade para apresentação de justificativa ou esclarecimentos.
§ 2º Eventuais providências administrativas deverão observar o regime jurídico ou contratual aplicável, a proporcionalidade, a razoabilidade e o devido processo legal, quando exigível.
§ 3º A ausência ou insuficiência do relatório, isoladamente, não implicará presunção automática de ausência de trabalho, falta funcional ou descumprimento contratual.

Art. 13º A presente Resolução não cria penalidades, não altera remuneração, não modifica jornada de trabalho, não estabelece novas atribuições profissionais e não altera direitos ou obrigações previstos em lei, contrato, edital ou ato de nomeação.

Parágrafo único. Quando os serviços jurídicos forem prestados mediante contrato administrativo com profissional ou sociedade de advocacia, a aplicação de obrigações adicionais deverá respeitar os termos contratuais e a legislação pertinente, não podendo esta Resolução modificar unilateralmente as condições originalmente pactuadas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º O modelo de relatório mensal constante do Anexo I constitui instrumento administrativo de referência para padronização das informações, podendo ser adaptado às características das atividades efetivamente desenvolvidas, sem prejuízo do conteúdo mínimo previsto nesta Resolução.

Art. 15º A Presidência poderá expedir orientações administrativas complementares exclusivamente para disciplinar os procedimentos de protocolo, recebimento e arquivamento dos relatórios, vedada a ampliação das obrigações profissionais ou a restrição das garantias previstas nesta Resolução.

Art. 16º Os procedimentos estabelecidos nesta Resolução serão aplicados prospectivamente, respeitados os vínculos funcionais e contratuais existentes.

Art. 17º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, 12 de novembro de 2026.

JULHARDY COSTA DE ARRUDA
Presidente da Câmara Municipal de Guaraqueçaba

Publicado por:
Aldinei Soares Dos Santos
Código Identificador:64406593

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2026

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR avisa aos interessados que fará realizar no dia **02 DE DEZEMBRO DE 2026 ÀS 09HS00MIN**, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS E FERRAMENTAS PARA TODOS OS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA – PR.** E que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos**.**

Do Protocolo e Sessão de Abertura: **O Credenciamento** e os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no dia **02 de dezembro de 2026**, **das 08hs00min horas até as 09hs00min**. Local do protocolo e da realização da sessão pública do pregão: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR, situada na Rua Elpídio dos Santos, Nº 541, centro, na cidade de Honório Serpa – PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Licitações e no site www.honorioserpa.pr.gov.br . Informações complementares através do telefone (46) 3245-1130 pelo e-mail: licitacao@honorioserpa.pr.gov.br .

Honório Serpa - PR, 17 de Novembro de 2026.

CLAUDIA BATISTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Claudia Batista
Código Identificador:8AD6BF21

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ
Rua Elpídio dos Santos, n° 541 –Fone (46) 3245-1130
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR
EDITAL 01-Z.9 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a convocação da candidata aprovada no Teste Seletivo Simplificado nº 001/2026, Edital de Abertura nº 01-A/2026 e Edital de Homologação do Resultado nº 01-I/2026 de 27 de março de 2026.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE
Art. 1.º Convocar o nome abaixo relacionado, devidamente aprovados (a), para tomar posse da vaga oriunda do Teste Seletivo Simplificado n° 01-A/2026, devendo comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Honório Serpa-Pr, munidos dos documentos exigidos no referido edital, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) após a publicação.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO PSS		
Nº Ordem	Candidato(a)	CLASSIFICAÇÃO
04	Cassiano Acosta Pereira	4º

Gabinete do Prefeito Municipal de Honório Serpa, 13 de novembro de 2026.

JOÃO CARLOS GARBIN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ederson Luiz Dos Santos
Código Identificador:C0A76665

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE DESISTÊNCIA

TERMO DE DESISTÊNCIA DO TESTE SELETIVO

Eu, Rafaela Tamanho, venho através deste e por motivos particulares, desistir de minha vaga de Auxiliar Administrativo PSS, adquirida no Teste Seletivo nº 1-A/2026 de 27 de março de 2026 e Edital de Convocação nº 1-Z/2026 de 12 de novembro de 2026.

Certo de Vossa Compreensão envio protestos de mais alta estima e consideração.

Honório Serpa, 12 de novembro de 2026

_____
Rafaela Tamanho

Publicado por:
Ederson Luiz Dos Santos
Código Identificador:31931A43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 CREDENCIAMENTO Nº: 001/2026 INEXIGIBILIDADE Nº: 005/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS DA SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA CLÍNICA), NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUARAÇU/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CONTRATANTE: Município de Iguaraçu – PR, CNPJ: 75.772.525/0001-44

CONTRATADA: M F PIFFER GINECOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.550.702/0001-38, com sede na Avenida Guedner, 891, Apto 2003, Zona 08, cidade de Maringá/PR.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DO PEDIDO DE RESCISÃO: 17/11/2026.

MOTIVO: Pedido da contratada por motivos pessoais.

TIPO DE RESCISÃO: Amigável, por mútuo consentimento.

DATA DA FORMALIZAÇÃO: 17/11/2026.

Iguaraçu – PR, 17 de novembro de 2026.

CLÁUDIO APARECIDO BERNIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:2DFEAB13

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 228/2025.
ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 047/2025 – Registro de Preços.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Iguaraçu/PR, CNPJ nº 75.772.525/0001-44, com sede na Rua Otávio Pedro da Silva, nº 294, Centro, Iguaraçu/PR.
DETENTORA DA ATA: HIRAM PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 05.345.793/0001-02, com sede na Rua Professor João José Leandro, nº 287, Jardim Leblon, Maringá/PR.
OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços e locação de estruturas, equipamentos e demais itens e serviços essenciais para a realização de eventos em datas comemorativas do Município de Iguaraçu/PR, Lotes 01, 02, 03, 04 e 06.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência da ata por 12 (doze) meses, com renovação das quantidades registradas, redução dos preços dos itens 4, 9, 10, 11, 15 e 24 e manutenção dos preços dos demais itens sem reajuste, conforme negociação com a detentora, mantidas as demais cláusulas e condições da ata.
VIGÊNCIA: 19/11/2026 a 18/11/2027.
VALOR TOTAL: R$ 869.105,34.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 101 – 05.001.04.121.0004.2010. 33.90.39.00.00
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 17/11/2026.
SIGNATÁRIOS: Claudio Aparecido Bernin, Prefeito Municipal, pelo Órgão Gerenciador, e Hiram Carlos Pelosi, pela Detentora.

Iguaraçu/PR, 17 de novembro de 2026.

CLAUDIO APARECIDO BERNIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:28DA3554

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 228/2025.
ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 047/2025 – Registro de Preços.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Iguaraçu/PR, CNPJ nº 75.772.525/0001-44, com sede na Rua Otávio Pedro da Silva, nº 294, Centro, Iguaraçu/PR.
DETENTORA DA ATA: BLANC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 48.518.083/0001-31, com sede na Rua Umberto Gavassi, nº 2.405, Parque Bandeirantes, Umuarama/PR.
OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços e locação de estruturas, equipamentos e demais itens e serviços essenciais para a realização de eventos em datas comemorativas do Município de Iguaraçu/PR, Lote 05 – equipe de brigadistas, serviços de limpeza em geral e reciclagem e equipes de segurança.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência da ata por 12 (doze) meses, com renovação das quantidades registradas, redução do preço do item 20 e manutenção dos preços dos itens 19 e 21 sem reajuste, conforme negociação com a detentora, mantidas as demais cláusulas e condições da ata.
VIGÊNCIA: 19/11/2026 a 18/11/2027.
VALOR TOTAL: R$ 55.230,00.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 101 – 05.001.04.121.0004.2010. 33.90.39.00.00
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 17/11/2026.
SIGNATÁRIOS: Claudio Aparecido Bernin, Prefeito Municipal, pelo Órgão Gerenciador, e Jhon Lenon Arduim Portel, pela Detentora.

Iguaraçu/PR, 17 de novembro de 2026.

CLAUDIO APARECIDO BERNIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:4A78DD44

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 242/2025.
MODALIDADE DE ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 055/2025.
CONTRATANTE: Município de Iguaraçu/PR, CNPJ nº 75.772.525/0001-44, com sede na Rua Otávio Pedro da Silva, nº 294, Centro, Iguaraçu/PR.
CONTRATADA: VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA, CNPJ nº 11.175.340/0001-70, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 375, Sala 02, Centro, Mandaguaçu/PR.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de assessoria técnica presencial em comunicação institucional e plataformas digitais, com portal institucional, e-mails institucionais e sistemas de publicação de atos oficiais, acrescida, pelo 1º Termo Aditivo, do serviço de implantação e manutenção do Diário Oficial Eletrônico Municipal.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses e renovação do valor contratual para o período prorrogado, com reajuste de 4,62836% pelo IPCA sobre o item 1 (assessoria técnica e portal institucional) e manutenção do valor do item 2 (Diário Oficial Eletrônico) sem reajuste, mantidas as demais cláusulas e condições contratuais.
VIGÊNCIA: 28/11/2026 a 27/11/2027.
VALOR DO PERÍODO PRORROGADO: R$ 30.566,40 (R$ 2.197,20 mensais pelo item 1 e R$ 350,00 mensais pelo item 2).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 112- 05.003.19.126.0004.2059.3 3.90.39.00.00
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 17/11/2026.

CLAUDIO APARECIDO BERNIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:ABEEB80B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO 053/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 229/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 244/2026

ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 053/2026
ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
DETENTORA DA ATA: GUILHERME DA SILVA HERNANDES LTDA – CNPJ: 41.950.800/0001-50. Rua Domingos Jorge Velho, nº 966, Loja 01, Jardim Riviera, Cambé/PR, CEP 86.187-030.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, pedagógicos e de artesanato, destinados a atender às necessidades das Secretarias Municipais nas atividades educacionais, socioassistenciais, culturais e administrativas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.
VALOR: R$ 22.581,50 (vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/11/2026 à 17/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2026
ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 053/2026
ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
DETENTORA DA ATA: E G C L ANDRADE COMERCIO – CNPJ: 31.020.170/0001-61. Rua Plácido Caldas, nº 737, Centro, Jandaia do Sul/PR, CEP 86.900-000.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, pedagógicos e de artesanato, destinados a atender às necessidades das Secretarias Municipais nas atividades educacionais, socioassistenciais, culturais e administrativas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.
VALOR: R$ 16.118,20 (dezesseis mil, cento e dezoito reais e vinte centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/11/2026 à 17/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2026
ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 053/2026
ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
DETENTORA DA ATA: MHFH PAPELARIA LTDA - ME – CNPJ: 77.556.116/0001-36. Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 820, Térreo, Centro, Santa Fé/PR, CEP 86.770-000.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, pedagógicos e de artesanato, destinados a atender às necessidades das Secretarias Municipais nas atividades educacionais, socioassistenciais, culturais e administrativas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.
VALOR: R$ 1.982,00 (um mil, novecentos e oitenta e dois reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/11/2026 à 17/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2026
ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 053/2026
ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
DETENTORA DA ATA: ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 49.059.156/0001-37. Avenida Ney Braga, nº 440, Sala 02, Vila Franchello, Mandaguaçu/PR, CEP 87.160-000.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, pedagógicos e de artesanato, destinados a atender às necessidades das Secretarias Municipais nas atividades educacionais, socioassistenciais, culturais e administrativas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.
VALOR: R$ 973,60 (novecentos e setenta e três reais e sessenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/11/2026 à 17/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2026
ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 053/2026
ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
DETENTORA DA ATA: JVC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 31.512.534/0001-20. Rua Tibúrcio Oliveira, nº 441, Bairro Novo Mundo, Gravataí/RS, CEP 94.060-600.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, pedagógicos e de artesanato, destinados a atender às necessidades das Secretarias Municipais nas atividades educacionais, socioassistenciais, culturais e administrativas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.
VALOR: R$ 1.385,50 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/11/2026 à 17/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2026
ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 053/2026
ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
DETENTORA DA ATA: FACILITA SERVIÇOS GERAIS LTDA. – CNPJ: 05.191.550/0002-30 (filial). Rua do Contorno, nº 15, Granja, Bairro Nova Califórnia, Juiz de Fora/MG, CEP 36.039-270.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, pedagógicos e de artesanato, destinados a atender às necessidades das Secretarias Municipais nas atividades educacionais, socioassistenciais, culturais e administrativas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.
VALOR: R$ 2.187,20 (dois mil, cento e oitenta e sete reais e vinte centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/11/2026 à 17/11/2027.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2026
ORIGEM: Pregão Eletrônico SRP nº 053/2026
ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Iguaraçu - CNPJ Nº: 75.772.525/0001-44
DETENTORA DA ATA: ZIG ZAG - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 35.454.993/0001-56. Avenida Getúlio Vargas, nº 470, Centro, Humaitá/RS, CEP 98.670-000.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, pedagógicos e de artesanato, destinados a atender às necessidades das Secretarias Municipais nas atividades educacionais, socioassistenciais, culturais e administrativas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.
VALOR: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/11/2026 à 17/11/2027.

Iguaraçu, 17 de novembro de 2026.

CLAUDIO APARECIDO BERNIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:213040A5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 099/2026
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/ AMCESPAR
Contratada G.D.N CLINICA MÉDICA LTDA
CNPJ: 29.764.424/0001-04
OBJETO: O CREDENCIADO prestará serviços de CONSULTAS e EXAMES de OTORRINOLARINGOLOGIA para o CIS Amcespar.

VALOR REGISTRADO: Conforme Anexo III e II do edital de Chamamento Público 05/2026 e 06/2026. Processo de Inexigibilidade 010/2026 e 011/2026.
Unidade:01- CIS Amcespar
Dotação orçamentaria: 01.100
10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 fonte 385 CUSTEIO
10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.00 fonte 385 CUSTEIO
10.302.0001.2.005.3.3.90.39.00.00. Fonte 368 QUALICIS
10.302.0001.2.006.3.3.90.39.00.00 fonte 389 SUS
10.302.0001.2.007.3.3.90.39.00.00 fonte 496 CEO

VIGENCIA: 26 de setembro de 2026 a **25 de setembro de 2027.**

FORO: IRATI – PR

CIS/AMCESPAR
CONTRATANTE

G.D.N CLINICA MÉDICA LTDA
CONTRATADA
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 100/2026
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/ AMCESPAR
Contratada UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE
CNPJ: 77.902.914/0001-72
OBJETO: O CREDENCIADO prestará serviços de EXAMES de FONOAUDIOLOGIA para o CIS Amcespar.
VALOR REGISTRADO: Conforme Anexo II do edital de Chamamento Público 06/2026. Processo de Inexigibilidade 011/2026.
Unidade:01- CIS Amcespar
Dotação orçamentaria: 01.100
10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 fonte 385 CUSTEIO
10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.00 fonte 385 CUSTEIO
10.302.0001.2.005.3.3.90.39.00.00. Fonte 368 QUALICIS
10.302.0001.2.006.3.3.90.39.00.00 fonte 389 SUS
10.302.0001.2.007.3.3.90.39.00.00 fonte 496 CEO

VIGENCIA: 26 de setembro de 2026 a **25 de setembro de 2027.**

FORO: IRATI – PR

CIS/AMCESPAR
CONTRATANTE

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE
CONTRATADA
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 101/2026
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/ AMCESPAR
Contratada DAL CASTEL CLINICA RADIOLOGICA LTDA
CNPJ: 06.079.366/0001-84
OBJETO: O CREDENCIADO prestará serviços de EXAMES de RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM para o CIS Amcespar.
VALOR REGISTRADO: Conforme Anexo II do edital de Chamamento Público 06/2026. Processo de Inexigibilidade 011/2026.
Unidade:01- CIS Amcespar
Dotação orçamentaria: 01.100
10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 fonte 385 CUSTEIO
10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.00 fonte 385 CUSTEIO
10.302.0001.2.005.3.3.90.39.00.00. Fonte 368 QUALICIS
10.302.0001.2.006.3.3.90.39.00.00 fonte 389 SUS
10.302.0001.2.007.3.3.90.39.00.00 fonte 496 CEO

VIGENCIA: 26 de setembro de 2026 a **25 de setembro de 2027.**

FORO: IRATI – PR

CIS/AMCESPAR
CONTRATANTE

DAL CASTEL CLINICA RADIOLOGICA LTDA
CONTRATADA
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 102/2026
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/ AMCESPAR
Contratada MAURICIO LITTIERI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 46.837.956.0001-43
OBJETO: O CREDENCIADO prestará serviços de CONSULTAS de HEMATOLOGIA para o CIS Amcespar.
VALOR REGISTRADO: Conforme Anexo III do edital de Chamamento Público 05/2026. Processo de Inexigibilidade 010/2026.
Unidade:01- CIS Amcespar
Dotação orçamentaria: 01.100
10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 fonte 385 CUSTEIO
10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.00 fonte 385 CUSTEIO
10.302.0001.2.005.3.3.90.39.00.00. Fonte 368 QUALICIS
10.302.0001.2.006.3.3.90.39.00.00 fonte 389 SUS
10.302.0001.2.007.3.3.90.39.00.00 fonte 496 CEO

VIGENCIA: 26 de setembro de 2026 a **25 de setembro de 2027.**

FORO: IRATI – PR

CIS/AMCESPAR
CONTRATANTE

MAURICIO LITTIERI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CONTRATADA
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 103/2026
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/ AMCESPAR
Contratada A.A.S.P. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EIRELI
CNPJ: 27.242.037/0004-25
OBJETO: O CREDENCIADO prestará serviços de EXAMES LABORATORIAIS para o CIS Amcespar.
VALOR REGISTRADO: Conforme Anexo II do edital de Chamamento Público 06/2026. Processo de Inexigibilidade 011/2026.
Unidade:01- CIS Amcespar
Dotação orçamentaria: 01.100
10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 fonte 385 CUSTEIO
10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.00 fonte 385 CUSTEIO
10.302.0001.2.005.3.3.90.39.00.00. Fonte 368 QUALICIS
10.302.0001.2.006.3.3.90.39.00.00 fonte 389 SUS
10.302.0001.2.007.3.3.90.39.00.00 fonte 496 CEO

VIGENCIA: 26 de setembro de 2026 a **25 de setembro de 2027.**

FORO: IRATI – PR

CIS/AMCESPAR
CONTRATANTE

A.A.S.P. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EIRELI CONTRATADA
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 104/2026
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/ AMCESPAR
Contratada JEFERSON LUIZ LANGOSKI CLINICA INTEGRADA & CIA LTDA
CNPJ: 23.926.890/0002-43
OBJETO: O CREDENCIADO prestará serviços de FISIOTERAPIA e EXAMES DE ESPIROMETRIA para o CIS Amcespar.

VALOR REGISTRADO: Conforme Anexo III e II do edital de Chamamento Público 05/2026 e 06/2026. Processo de Inexigibilidade 010/2026 e 011/2026.
Unidade:01- CIS Amcespar
Dotação orçamentaria: 01.100
10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 fonte 385 CUSTEIO
10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.00 fonte 385 CUSTEIO
10.302.0001.2.005.3.3.90.39.00.00. Fonte 368 QUALICIS
10.302.0001.2.006.3.3.90.39.00.00 fonte 389 SUS
10.302.0001.2.007.3.3.90.39.00.00 fonte 496 CEO

VIGENCIA: 26 de setembro de 2026 a **25 de setembro de 2027.**

FORO: IRATI – PR

CIS/AMCESPAR
CONTRATANTE

JEFERSON LUIZ LANGOSKI CLINICA INTEGRADA & CIA LTDA
CONTRATADA
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 105/2026
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMCESPAR
Contratada ISABELLA HELENA PIETROWSKI BASSO - ME
CNPJ: 44.446.940/0001-84
OBJETO: O CREDENCIADO prestará serviços de ENFERMAGEM para o CIS Amcespar.
VALOR REGISTRADO: Conforme Anexo III do edital de Chamamento Público 05/2026. Processo de Inexigibilidade 010/2026.
Unidade:01- CIS Amcespar
Dotação orçamentaria: 01.100
10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 fonte 385 CUSTEIO
10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.00 fonte 385 CUSTEIO
10.302.0001.2.005.3.3.90.39.00.00. Fonte 368 QUALICIS
10.302.0001.2.006.3.3.90.39.00.00 fonte 389 SUS
10.302.0001.2.007.3.3.90.39.00.00 fonte 496 CEO

VIGENCIA: 26 de setembro de 2026 a **25 de setembro de 2027.**

FORO: IRATI – PR

CIS/AMCESPAR
CONTRATANTE

ISABELLA HELENA PIETROWSKI BASSO - ME
CONTRATADA
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 106/2026
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMCESPAR
Contratada BERTON SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA S/C
CNPJ: 00.276.986/0001-27
OBJETO: O CREDENCIADO prestará serviços de EXAMES LABORATORIAIS para o CIS Amcespar.
VALOR REGISTRADO: Conforme Anexo II do edital de Chamamento Público 06/2026. Processo de Inexigibilidade 011/2026.
Unidade:01- CIS Amcespar
Dotação orçamentaria: 01.100
10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 fonte 385 CUSTEIO
10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.00 fonte 385 CUSTEIO
10.302.0001.2.005.3.3.90.39.00.00. Fonte 368 QUALICIS
10.302.0001.2.006.3.3.90.39.00.00 fonte 389 SUS
10.302.0001.2.007.3.3.90.39.00.00 fonte 496 CEO

VIGENCIA: 26 de setembro de 2026 a **25 de setembro de 2027.**

FORO: IRATI – PR

CIS/AMCESPAR
CONTRATANTE

BERTON SERVIÇOS DE ANALISES CLINICAS LTDA S/C
CONTRATADA
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 107/2026
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMCESPAR
Contratada CTO - CLINICA DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA LTDA
CNPJ: 00.689.047/0001-04
OBJETO: O CREDENCIADO prestará serviços de EXAMES e PROCEDIMENTOS CIRURGICOS na área de ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA para o CIS Amcespar.
VALOR REGISTRADO: Conforme Anexo II do edital de Chamamento Público 06/2026. Processo de Inexigibilidade 011/2026.
Unidade:01- CIS Amcespar
Dotação orçamentaria: 01.100
10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 fonte 385 CUSTEIO
10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.00 fonte 385 CUSTEIO
10.302.0001.2.005.3.3.90.39.00.00. Fonte 368 QUALICIS
10.302.0001.2.006.3.3.90.39.00.00 fonte 389 SUS
10.302.0001.2.007.3.3.90.39.00.00 fonte 496 CEO

VIGENCIA: 26 de setembro de 2026 a **25 de setembro de 2027.**

FORO: IRATI – PR

CIS/AMCESPAR
CONTRATANTE

CTO - CLINICA DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA LTDA CONTRATADA
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 108/2026
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMCESPAR
Contratada CENTROMED LTDA
CNPJ: 04.674.285/0001-05
OBJETO: O CREDENCIADO prestará serviços de CONSULTAS e PROCEDIMENTOS na área de DERMATOLOGIA para o CIS Amcespar.
VALOR REGISTRADO: Conforme Anexo III e II do edital de Chamamento Público 05/2026 e 06/2026. Processo de Inexigibilidade 010/2026 e 011/2026.
Unidade:01- CIS Amcespar
Dotação orçamentaria: 01.100
10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 fonte 385 CUSTEIO
10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.00 fonte 385 CUSTEIO
10.302.0001.2.005.3.3.90.39.00.00. Fonte 368 QUALICIS
10.302.0001.2.006.3.3.90.39.00.00 fonte 389 SUS
10.302.0001.2.007.3.3.90.39.00.00 fonte 496 CEO

VIGENCIA: 26 de setembro de 2026 a **25 de setembro de 2027.**

FORO: IRATI – PR

CIS/AMCESPAR
CONTRATANTE

CENTROMED LTDA
CONTRATADA
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 109/2026
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMCESPAR
Contratada ANALISE CLINICA VITTORIA LTDA
CNPJ: 58.636.644/0001-50
OBJETO: O CREDENCIADO prestará serviços de EXAMES LABORATORIAIS para o CIS Amcespar.

VALOR REGISTRADO: Conforme Anexo II do edital de Chamamento Público 06/2026. Processo de Inexigibilidade 011/2026.
Unidade:01- CIS Amcespar
Dotação orçamentaria: 01.100
10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 fonte 385 CUSTEIO
10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.00 fonte 385 CUSTEIO
10.302.0001.2.005.3.3.90.39.00.00. Fonte 368 QUALICIS
10.302.0001.2.006.3.3.90.39.00.00 fonte 389 SUS
10.302.0001.2.007.3.3.90.39.00.00 fonte 496 CEO

VIGENCIA: 26 de setembro de 2026 a **25 de setembro de 2027.**

FORO: IRATI – PR

CIS/AMCESPAR
CONTRATANTE

ANALISE CLINICA VITTORIA LTDA
CONTRATADA
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 110/2026
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/ AMCESPAR
Contratada BALDINI ASSISTENCIA MEDICA
CNPJ: 13.686.503.0001-04
OBJETO: O CREDENCIADO prestará serviços de CONSULTAS e EXAMES de UROLOGIA para o CIS Amcespar.
VALOR REGISTRADO: Conforme Anexo III e II do edital de Chamamento Público 05/2026 e 06/2026. Processo de Inexigibilidade 010/2026 e 011/2026.
Unidade:01- CIS Amcespar
Dotação orçamentaria: 01.100
10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 fonte 385 CUSTEIO
10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.00 fonte 385 CUSTEIO
10.302.0001.2.005.3.3.90.39.00.00. Fonte 368 QUALICIS
10.302.0001.2.006.3.3.90.39.00.00 fonte 389 SUS
10.302.0001.2.007.3.3.90.39.00.00 fonte 496 CEO

VIGENCIA: 26 de setembro de 2026 a **25 de setembro de 2027.**

FORO: IRATI – PR

CIS/AMCESPAR
CONTRATANTE

BALDINI ASSISTENCIA MEDICA
CONTRATADA
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 111/2026
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/ AMCESPAR
Contratada REVIVER CONSULTORIOS MEDICOS S/S LTDA
CNPJ: 09.317.269/0001-70
OBJETO: O CREDENCIADO prestará serviços de EXAMES de CARDIOLOGIA e ESPIROMETRIA; CONSULTAS de CARDIOLOGIA e OCI – RISCO CIRURGICO, CARDIOLOGIA – Hora trabalhada para o CIS Amcespar.
VALOR REGISTRADO: Conforme Anexo III e II do edital de Chamamento Público 05/2026 e 06/2026. Processo de Inexigibilidade 010/2026 e 011/2026.
Unidade:01- CIS Amcespar
Dotação orçamentaria: 01.100
10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 fonte 385 CUSTEIO
10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.00 fonte 385 CUSTEIO
10.302.0001.2.005.3.3.90.39.00.00. Fonte 368 QUALICIS
10.302.0001.2.006.3.3.90.39.00.00 fonte 389 SUS
10.302.0001.2.007.3.3.90.39.00.00 fonte 496 CEO

VIGENCIA: 26 de setembro de 2026 a **25 de setembro de 2027.**

FORO: IRATI – PR

CIS/AMCESPAR
CONTRATANTE

REVIVER CONSULTORIOS MEDICOS S/S LTDA
CONTRATADA
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 112/2026
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/ AMCESPAR
Contratada SERVIÇOS MEDICOS PULNER AGULHAM LTDA
CNPJ: 20.998.405/0001-78
OBJETO: O CREDENCIADO prestará serviços de CONSULTAS e PROCEDIMENTOS e CIRURGIAS na área de ORTOPEDIA e TRAUMATOLOGIA para o CIS Amcespar.
VALOR REGISTRADO: Conforme Anexo III e II do edital de Chamamento Público 05/2026 e 06/2026. Processo de Inexigibilidade 010/2026 e 011/2026.
Unidade:01- CIS Amcespar
Dotação orçamentaria: 01.100
10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 fonte 385 CUSTEIO
10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.00 fonte 385 CUSTEIO
10.302.0001.2.005.3.3.90.39.00.00. Fonte 368 QUALICIS
10.302.0001.2.006.3.3.90.39.00.00 fonte 389 SUS
10.302.0001.2.007.3.3.90.39.00.00 fonte 496 CEO

VIGENCIA: 26 de setembro de 2026 a **25 de setembro de 2027.**

FORO: IRATI – PR

CIS/AMCESPAR
CONTRATANTE

SERVIÇOS MEDICOS PULNER AGULHAM LTDA
CONTRATADA
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 113/2026
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/ AMCESPAR
Contratada AGMED ATIVIDADES MEDICAS LTDA
CNPJ: 65.629.208/0001-10
OBJETO: O CREDENCIADO prestará serviços de CONSULTAS E PROCEDIMENTOS/CIRURGIAS de OTORRINOLARINGOLOGIA para o CIS Amcespar.
VALOR REGISTRADO: Conforme Anexo III e II do edital de Chamamento Público 05/2026 e 06/2026. Processo de Inexigibilidade 010/2026 e 011/2026.
Unidade:01- CIS Amcespar
Dotação orçamentaria: 01.100
10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 fonte 385 CUSTEIO
10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.00 fonte 385 CUSTEIO
10.302.0001.2.005.3.3.90.39.00.00. Fonte 368 QUALICIS
10.302.0001.2.006.3.3.90.39.00.00 fonte 389 SUS
10.302.0001.2.007.3.3.90.39.00.00 fonte 496 CEO

VIGENCIA: 26 de setembro de 2026 a **25 de setembro de 2027.**

FORO: IRATI – PR

CIS/AMCESPAR
CONTRATANTE

AGMED ATIVIDADES MEDICAS LTDA
CONTRATADA
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 114/2026
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/ AMCESPAR
Contratada RAMON & RAFAELA SERVIÇOS DE SAUDE LTDA
CNPJ: 58.086.447/0001-05

OBJETO: O CREDENCIADO prestará serviços de CONSULTAS de ENFERMEIRO ESTOMATERAPEUTA e APLICAÇÃO EM LESÕES para o CIS Amcespar.
VALOR REGISTRADO: Conforme Anexo III e II do edital de Chamamento Público 05/2026 e 06/2026. Processo de Inexigibilidade 010/2026 e 011/2026.
Unidade:01- CIS Amcespar
Dotação orçamentaria: 01.100
10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 fonte 385 CUSTEIO
10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.00 fonte 385 CUSTEIO
10.302.0001.2.005.3.3.90.39.00.00. Fonte 368 QUALICIS
10.302.0001.2.006.3.3.90.39.00.00 fonte 389 SUS
10.302.0001.2.007.3.3.90.39.00.00 fonte 496 CEO

VIGENCIA: 26 de setembro de 2026 a **25 de setembro de 2027.**

FORO: IRATI – PR

CIS/AMCESPAR
CONTRATANTE

RAMON & RAFAELA SERVIÇOS DE SAUDE LTDA CONTRATADA
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 115/2026
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/ AMCESPAR
Contratada LETICIA LACHOUSKI LTDA
CNPJ: 64.573.800/0001-84
OBJETO: O CREDENCIADO prestará serviços de TERAPIA OCUPACIONAL INTEGRAÇÃO SENSORIAL (SESSÃO) para o CIS Amcespar.
VALOR REGISTRADO: Conforme Anexo III do edital de Chamamento Público 05/2026. Processo de Inexigibilidade 010/2026.
Unidade:01- CIS Amcespar
Dotação orçamentaria: 01.100
10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 fonte 385 CUSTEIO
10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.00 fonte 385 CUSTEIO
10.302.0001.2.005.3.3.90.39.00.00. Fonte 368 QUALICIS
10.302.0001.2.006.3.3.90.39.00.00 fonte 389 SUS
10.302.0001.2.007.3.3.90.39.00.00 fonte 496 CEO

VIGENCIA: 26 de setembro de 2026 a **25 de setembro de 2027.**

FORO: IRATI – PR

CIS/AMCESPAR
CONTRATANTE

LETICIA LACHOUSKI LTDA
CONTRATADA

Publicado por:
Daniele
Código Identificador:C46E34B8

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO REFIS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 236/2026

SÚMULA: Prorroga o prazo de vigência para adesão ao REFIS.

O Prefeito Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo da vigência do REFIS até a data de 18 de dezembro de 2026, conforme previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 1120/2026.

Art. 2.º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito de Inácio Martins PR, em 17 de novembro de 2026

EDMUNDO VIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Antunes Dos Santos
Código Identificador:04FE901C

GOVERNO MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas – ILPI.
Credenciante: Município de Inácio Martins/PR - CNPJ n° 76.178.029/0001-20.
Credenciada: Instituição de Longa Permanência para Idosos Santa Rita - CNPJ nº 78.146.792/0001-02, no item nº 001 com 10 (dez) vagas mensais.
Fundamento Legal: Art. 74, Inc, IV e Art. 79, Inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Inácio Martins/PR, 16 de Novembro de 2026

EDMUNDO VIER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloyse Goncalves
Código Identificador:4E15CB9C

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 237/2026

DECRETO Nº 237/2026

O Prefeito Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em cumprimento à Lei Federal n.º 1036/2022,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas para compor o Conselho Municipal de Cultura, os conselheiros e respectivos suplentes, abaixo relacionados:

TITULARES SUPLENTES
Marinalda Fernandes Elis Daniele Fernandes
Eloise Gonçalves Cleusy de Fatima Nascimento
Heber Lauri dos Santos Jacilene Maria Costa e Silva
Eloir Bastos Douglas Roberto Andrade
Silvana Nordt Lorena de Oliveira Santos
Marilene Rete Veríssimo Edinéia Pires de Lima

Art 2.º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Inácio Martins, 17 de novembro de 2026.

EDMUNDO VIER
Prefeito Municipal de Inácio Martins

Publicado por:
Eloyse Goncalves
Código Identificador:04319BD7

GOVERNO MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 001 - RENOVAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE DE VALOR PELO ÍNDICE IPCA-E AO CONTRATO Nº 057/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2025.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de biomédico, cirurgião dentista, fisioterapeuta e técnico de enfermagem, destinados a Secretaria Municipal de Saúde. Contratante: Município de Inácio Martins/PR - CNPJ da Contratante n° 76.178.029/0001-20. Contratada: INÁCIO MARTINS SERVIÇOS EM SÁUDE S/S LTDA - CNPJ da Contratada n° 24.042.809/0001-44. Objeto do Termo: Prorrogação dos Prazos de Execução e Vigência por mais 12 (doze) meses, com prazo de execução até à data de 15/11/2027 e prazo de vigência até à data de 15/12/2027, e Reajuste de Valor pelo índice do IPCA-E de 4,28%, valor total do aditivo R$ 444.175,44 (Quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), conforme solicitação da Contratada, da Secretaria Municipal de Saúde, do Parecer Jurídico, nos termos conforme Art. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021. Assinatura: 16/11/2026.

Publicado por:
Eloyse Goncalves
Código Identificador:B500B403

LEGISLATIVO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 009/2026

RESOLUÇÃO n.º 009/2026

Súmula: "Regulamenta o funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) da Câmara Municipal de Inácio Martins, estabelecendo fluxos de atendimento, prazos de resposta, canais de acesso e procedimentos para o cumprimento da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e suas disposições de transparência ativa".

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, torna público que o Poder Legislativo Municipal aprovou e o seu Presidente **promulga** a seguinte

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I
DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Art. 1.º - O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) é o órgão responsável pelo cumprimento das demandas de acesso à informação pública apresentadas pelos cidadãos, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).
Parágrafo único - O SIC atuará de forma transparente, eficiente, imparcial e acessível, garantindo que a publicidade seja a regra e o sigilo a exceção.

Art. 2.º - São direitos assegurados ao cidadão:
I - O acesso a informações públicas mantidas pela Câmara Municipal;
II - O sigilo apenas para informações classificadas conforme legislação aplicável;
III - Obter resposta ao pedido no prazo máximo de 20 (vinte) dias;
IV - A possibilidade de recurso em caso de negativa de acesso;
V - A gratuidade do acesso à informação, sendo devido apenas o custo material de eventual cópia impressa ou fotocopiada, conforme Ato interno que discipline o valor;
VI - A opção pelos múltiplos canais para apresentar seu pedido, pessoalmente mediante protocolo, via e-mail, através de canal disponibilizado no site oficial e via ligação telefônica, e
VII - O recebimento de resposta clara, objetiva e fundamentada.
Parágrafo único - O prazo fixado no inciso III poderá ser prorrogado, justificadamente, em até 10 (dez) dias para informações complexas.

Art. 3.º - São princípios orientadores do SIC:
I - Publicidade: A transparência é regra, o sigilo exceção;
II - Eficiência: Respostas rápidas, claras e adequadas;
III - Imparcialidade: Sem discriminação ou preferências;
IV - Acessibilidade: Disponibilização por vários canais;
V - Clareza: Linguagem simples e compreensível, e
VI - Integridade: Respeito à confidencialidade quando cabível.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E RESPONSÁVEIS

Art. 4.º - Serão designados formalmente os responsáveis pelo SIC, assim considerados:
I - Responsável Principal pelo SIC: Servidor público designado, responsável pela coordenação geral;
II - Técnicos de Apoio: Servidores designados conforme demanda, auxiliando em triagem e encaminhamento;
III - Responsáveis Setoriais: Um servidor em cada departamento/ setor da Câmara, responsável por fornecer informações de sua área, e
IV - Comissão de Análise: Para decisão sobre recursos.
Parágrafo único - As designações serão formalizadas por Ato da Mesa Diretora, com cópia enviada ao SIC.

Art. 5.º - São atribuições do Responsável Principal pelo SIC:
I - Receber, triar e protocolar todas as demandas de acesso à informação;
II - Encaminhar pedidos aos setores responsáveis;
III - Monitorar prazos para cumprimento das respostas;
IV - Garantir o envio de resposta dentro do prazo legal;
V - Protocolar recursos apresentados e encaminhá-los à Comissão de Análise;
VI - Manter estatísticas de demandas e respostas;
VII - Elaborar relatório anual de atividades, e
VIII - Manter arquivo com registro de todas as demandas e respostas.
Parágrafo único - O Responsável Principal pelo SIC auxiliará os servidores competentes na gerência do portal eletrônico de transparência e na publicação de informações de transparência ativa.

Art. 6.º - São atribuições dos Responsáveis Setoriais:
I - Colaborar na coleta de informações solicitadas pelo SIC;
II - Responder no prazo máximo de 08 (oito) dias ao Responsável pelo SIC as informações solicitadas;
III - Indicar se a informação é sigilosa ou não;
IV - Fornecer informação de forma clara e precisa;
V - Comparecer a reuniões sobre demandas da sua área, e
VI - Sugerir informações para publicação ativa (transparência ativa).

Art. 7.º - A Comissão de Análise para Recursos será designada por Ato Administrativo e composta da seguinte maneira:
I - Responsável Principal pelo SIC (coordenador);
II - 02 (dois) servidores de setores distintos, e
III - Presidente da Câmara.
§ 1.º - Compete à Comissão analisar os recursos apresentados contra decisões do SIC.

§ 2.º - As reuniões serão realizadas a apenas conforme a necessidade de julgamento.

CAPÍTULO III
DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 8.º - As Demandas de acesso à informação poderão ser apresentadas por 04 (quatro) canais:

I - PORTAL DE TRANSPARÊNCIA ELETRÔNICO
a) Disponibilidade: será disponibilizado formulário específico no site oficial da Câmara, o qual poderá ser acessado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
b) Procedimento: o pedido de informação se dará mediante preenchimento de formulário eletrônico com dados do solicitante; descrição clara e específica da informação solicitada e indicação de preferência de formato de resposta.
c) Submissão do Pedido: o pedido receberá automaticamente número de protocolo e a confirmação de recebimento se dará através de e-mail.
d) Identificação: a apresentação do pedido permite o anonimato, se solicitado, desde que identificado canal para recebimento da resposta.

II - ATENDIMENTO PRESENCIAL
a) Disponibilidade: será disponibilizado na sede do Poder Legislativo Municipal das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira, exceto feriados e períodos de recesso coletivo.
b) Procedimento: o pedido deverá ser apresentado em formulário padronizado ou apresentação de ofício simples, que deverá conter, ao menos, dados do solicitante, salvo haja solicitação de anonimato; descrição clara e específica da informação solicitada e indicação de preferência de formato de resposta.
c) Submissão do Pedido: o pedido deverá ser protocolado no balcão de atendimento, ou, juntamente ao Responsável Principal pelo SIC e receberá número de protocolo manual.
d) Identificação: a apresentação do pedido permite o anonimato, se solicitado, desde que identificado canal para recebimento da resposta.

III - CORREIO ELETRÔNICO
a) Disponibilidade: será disponibilizado e-mail para recebimento do pedido, o qual poderá ser acessado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
b) Procedimento: o pedido de informação via e-mail deverá constar como Assunto "*Pedido de Acesso à Informação - Lei 12.527/2011*", podendo ser encaminhado formulário padronizado ou apresentação de ofício simples, que deverá conter, ao menos, dados do solicitante, salvo haja solicitação de anonimato; descrição clara e específica da informação solicitada e indicação de preferência de formato de resposta.
c) Submissão do pedido: o pedido receberá número de protocolo e a confirmação de recebimento através de e-mail.
d) Identificação: a apresentação do pedido permite o anonimato, se solicitado, desde que identificado canal para recebimento da resposta.

IV - TELEFONE
a) Disponibilidade: será disponibilizado telefone, o qual poderá ser acessado das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e períodos de recesso coletivo.
b) Procedimento: ao realizar o contato o solicitante deve indicar o interesse em manter contato com o SIC, e caso manifeste desinteresse na realização do pedido presencia ou por e-mail, formulará pedido verbal.
c) Submissão do Pedido: o pedido receberá número de protocolo e a confirmação de recebimento através de e-mail ou via WhatsApp, se fornecido, e não havendo possibilidade de contato por um ou outro, o protocolo será fornecido verbalmente.
d) Identificação: a apresentação do pedido permite o anonimato, se solicitado, desde que identificado canal para recebimento da resposta.

Parágrafo único - Cada modalidade de pedido receberá um número de protocolo individual e próprio, gerado de forma sequencial, manualmente ou pelo sistema, conforme o canal pelo qual apresentado, o qual servirá como identificador único para fins de acompanhamento, controle de prazos e auditoria.

Art. 9.º - Garantias processuais:
I - Todos os canais permitem anonimato do solicitante (se expressamente solicitado), desde que identificado canal para recebimento da resposta;
II - Não será exigida justificativa para o pedido;
III - A recusa em informar a identidade não é motivo para negativa de acesso;
IV - Informações pessoais serão tratadas conforme a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e suas alterações, e
V - É garantida a transferência eletrônica de qualquer pedido para o SIC.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 10 - O atendimento ao pedido de acesso à informação seguirá as 06 (seis) etapas a seguir:

I - ETAPA 1 - RECEBIMENTO E PROTOCOLO
a) Recebido o protocolo, o mesmo será encaminhado ao Responsável Principal do SIC no prazo máximo de 01 (um) dia.
b) Recebido o pedido, por qualquer canal, será realizado o registro imediatamente em banco de dados ou livro de protocolo.
c) Cada pedido gerará um número de protocolo único e sequencial.
d) O recebimento do pedido será confirmado ao solicitante, informando o número do protocolo, a data de recebimento, o prazo legal de resposta e os meios de acompanhamento.

II - ETAPA 2 - ANÁLISE PRELIMINAR E CLASSIFICAÇÃO
a) Caberá ao Responsável Principal do SIC realizar, no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento, analisar se a informação solicitada:
I - Está dentro da competência da Câmara;
Ii - é específica e clara;
III - é comercialmente sensível;
IV - é pessoal, relacionada à pessoa natural identificada ou identificável
V - é Sigilosa por lei, e
VI - Está fora da competência do órgão;
b) Ainda, caberá ao Responsável Principal do SIC realizar a classificação conforme a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) em:
I - Pública: Deve ser fornecida;
II - Restrita: Acesso limitado a grupo específico;
III - Sigilosa: Protegida por lei de segurança da nação ou investigações, caso em que preparará justificativa fundamentada;
IV – Pessoal: informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
V – Simples: quando não depender de diligências, caso em que será respondida em até 05 dias, e
VI - Complexa: caso em que será respondida em até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término.
§ 1.º - Estando a informação disponível, o acesso será imediato.
§ 2.º - Identificando hipótese legal de restrição, deverá o responsável justificar a decisão e avaliar o fornecimento da parte não protegida.
§ 3.º - Verificada a incompetência do órgão para responder à demanda, o responsável deverá orientar o requerente sobre o órgão correto para o envio do pedido ou, se for o caso, manifestar-se formalmente sobre a inexistência da informação

III - ETAPA 3 - ENCAMINHAMENTO AOS SETORES
a) Caberá ao Responsável Principal do SIC, após a classificação, e em 02 (dois) dias:
I - Encaminhar pedido ao Responsável Setorial competente;
II - Informar o prazo máximo de 08 (oito) dias para fornecimento da informação;
III - Se o pedido abranger múltiplos setores, realizar a triagem e encaminhar a cada um o que lhe compete, e
IV - Manter controle de cada encaminhamento.

IV - ETAPA 4 - COLETA E ORGANIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES
a) Caberá aos Responsáveis Setoriais (com supervisão do SIC), no prazo máximo de 08 (oito) dias após o recebimento do pedido de informações do SIC:
I - Localizar documentos/informações solicitadas;
II - Compilar em formato acessível os arquivos eletrônicos, trechos de bases de dados, relatórios e outros necessários à elaboração da resposta;
III - Revisar os dados e informações para garantir completude;
IV - Verificar se existe alguma informação sigilosa embutida e destacar a situação, e
V - Devolver ao SIC com a Informação completa ou a Indicação de sigilo, se aplicável, ou ainda com apresentação de justificativa de eventuais restrições.

V - ETAPA 5 - REDAÇÃO E APROVAÇÃO DA RESPOSTA
a) Caberá ao Responsável Principal do SIC, com revisão de especialista se necessário, no prazo de 03 (três) dias após recebimento do setor:
I - Consolidar as informações de múltiplos setores, quando se aplicável;
II - Redigir a resposta em linguagem clara e acessível, que deverá ser assinada;
III - Indicar a fonte de cada informação fornecida, e
IV - Se resposta for negativa ou parcial fundamentar em artigo da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), indicando classificação (sigilosa/restrita) e informar direito a recurso.

VI - ETAPA 6 - ENVIO E PUBLICAÇÃO
a) Caberá ao Responsável Principal do SIC, antes do 20.º (vigésimo) dia, conforme revisto no Capítulo V, artigo 12:
I - Enviar resposta ao solicitante conforme preferência indicada, seja por e-mail, correio (se informado o endereço) ou retirada presencial;
II - Registrar data de envio;
III - Identificar e sendo a informação de interesse geral providenciar a sua publicação no site institucional;
IV - Manter arquivo permanente com a cópia do pedido, a cópia da resposta e a data do envio desta, e
V - Computar para fins de estatísticas.

CAPÍTULO V
PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE RESPOSTAS

Art. 12 - Os prazos de resposta são assim fixados:
I - Prazo Legal: Máximo de 20 (vinte) dias a contar do dia seguinte ao recebimento;
II - Prorrogação: Até 10 (dez) dias adicionais para informações complexas, comunicando ao solicitante o motivo;
III - Prazo para informação não disponível: Comunicação imediata de negativa, ou no prazo geral fixado em lei, quando demandar diligências prévias, e
IV - Prazo para informação sigilosa: Resposta no prazo legal com fundamentação conforme artigo 10 desta Resolução.
Art. 13 - Caso algum setor responsável não atenda ao prazo previsto nesta Resolução, o Responsável Principal do SIC procederá ao envio de resposta com as informações disponíveis, indicando que as informações complementares serão fornecidas posteriormente, sem prejuízo do cumprimento do prazo legal.
Art. 14 - A contagem de prazos:
I - Inicia-se no dia seguinte ao recebimento do pedido;
II - Ficará suspensa durante os dias de recessos coletivos, e
III - Poderá ser suspensa se houver necessidade de informação complementar do solicitante.
Parágrafo único - Havendo atraso comprovado do setor competente em fornecer a informação que lhe compete justifica-se a prorrogação do prazo.

CAPÍTULO VI
INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

Art. 15 - A classificação de sigilo será realizada conforme Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 16 - Toda negativa de acesso deverá ser fundamentada e indicará o artigo específico da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) que amparará a restrição, além de brevemente explanar o motivo da proteção.
Parágrafo único - Juntamente com a negativa de acesso à informação será informado o direito de recurso e será indicado o órgão para onde o mesmo deve ser dirigido.

CAPÍTULO VII
RECURSOS

Art. 17 - O recurso será oponível em caso de:
I - Negativa total ou parcial de acesso à informação;
II - Atraso na resposta além do prazo legal;
III - Informação fornecida incompleta ou insatisfatória;
IV - Cobrança indevida de taxa, e
V - Violação dos direitos assegurados nesta norma.

Art. 18 - O recurso de primeira instância deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias após recebimento da resposta e será dirigido à Comissão de Análise, em formato escrito, presencial ou eletrônico, com indicação do protocolo original e argumentação recursal.
Parágrafo único - O recurso deverá ser analisado em até 05 (cinco) dias, por meio de decisão fundamentada e por escrito, que poderá conceder acesso total ou parcial à informação, complementá-la, ou manter a negativa, mediante justificativa.

Art. 19 - O recurso de segunda instância deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da resposta da primeira instância da decisão recursal, e será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, que emitirá decisão final e irrecorrível no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO VIII
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 20 - É dever do Poder Legislativo Municipal promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 21 - O Poder Legislativo Municipal publicará de forma automática e periódica as seguintes informações:

I - Informações estruturais e administrativas:
a) endereço, endereço eletrônico e telefones das unidades, horários de atendimento ao público.
b) estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes.
Parágrafo único - As informações estruturais e administrativas deverão sofrer atualização sempre que houver alguma alteração.

II - Informações Financeiras:

a) Remuneração e subsídios recebidos por vereadores e servidores efetivos e comissionados.
b) Gastos com diárias e passagens.
c) Orçamento Anual.
d) Execução Orçamentária.
e) Notas de empenho.
Parágrafo único - As informações financeiras deverão sofrer atualização mensal, e serão alimentadas após o recebimento de dados pelo Setor Financeiro.

III - Licitações e Contratações:
a) Editais de licitação (abertos, em andamento, encerrados).
b) Contratos celebrados.
c) Resultado de licitações.
d) Dispensa de licitação.
Parágrafo único - Referidas informações deverão sofrer atualização conforme haja alteração de dados, e serão alimentadas após o recebimento de dados do Setor de Compras.

IV - Atos Normativos em geral
Parágrafo único - Referidas informações deverão sofrer atualização em até 24 (vinte e quatro) horas após sua publicação e serão alimentadas após o recebimento de dados da Secretaria Legislativa ou Procuradoria Jurídica

V - Atividades Legislativas
a) Pauta de sessões plenárias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes de sua realização, salvo exceções regimentais.
b) Vídeo, com áudio, de sessões plenárias.
c) Atas de sessões plenárias, com resultado de votações, após sua aprovação na sessão plenária subsequente.
d) Projetos de lei, após sua leitura em plenário.
Parágrafo único - Referidas informações deverão sofrer atualização conforme sua natureza, após o recebimento de dados da Secretaria Administrativa, Legislativa, ou Procuradoria Jurídica.

VI - Informações de Comissões:
a) Composição de cada Comissão.
b) Pautas de reuniões de Comissões, no prazo fixado em Resolução própria.
c) Atas de reuniões, no prazo fixado em Resolução própria.
d) Relatórios de fiscalização, no prazo fixado em Resolução própria.

VII - RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA
a) Relatórios de auditoria interna.
b) Relatórios de fiscalização de órgãos externos (TCE, Controladoria).
c) Respostas a recomendações de órgãos de controle.
Parágrafo único - Referidas informações deverão sofrer atualização conforme sua conclusão recebida do setor competente.

VIII - INFORMAÇÕES SOBRE O SIC
a) Este regulamento.
b) Estatísticas de atendimento (quantidade de pedidos, tempo médio de resposta, taxa de deferimento).
c) Telefone e e-mail para contato.
d) Formulário eletrônico de acesso.
Parágrafo único - Referidas informações deverão sofrer atualização conforme sua ocorrência, após o recebimento de dados da Secretaria Legislativa, Comissões Competentes ou Procuradoria Jurídica.

Art. 22 - A Câmara manterá o Portal da Transparência, junto ao site oficial, dedicado à transparência com acesso gratuito e sem exigência de login, mantendo dados estruturados em formato aberto e que permita:
I - Busca por palavra-chave;
Ii - Filtro por data, tipo, responsável;
III - Download de dados;
IV - Plataforma compatível com dispositivos móveis, e
V - Atualização automática quando possível;

Art. 23 - Cada setor responsável fornecerá ao Responsável Principal pelo SIC os dados que lhe competem para cumprir a Transparência ativa e aqueles que lhe forem solicitados.
Parágrafo único - O Responsável Principal pelo SIC verificará a qualidade dos dados antes da publicação

CAPÍTULO IX
ESTATÍSTICAS E RELATÓRIOS

Art. 24 - O Responsável Principal do SIC manterá registro semestral de:
I - Número total de pedidos de acesso à informação recebidos;
II - Tipos de informação solicitada;
III - Canal utilizado (eletrônico, presencial, e-mail, telefone);
IV - Tempo médio de resposta;
V - Número de respostas concedidas;
VI - Número de respostas parcialmente concedidas;
VII - Número de negativas de acesso, com motivos;
VIII - Número de recursos apresentados;
IX - Resultado de recursos entre deferidos e indeferidos, e
X - Número de informações publicadas quanto a transparência ativa.

Art. 25 - O Relatório Anual de atividades será realizado no mês de dezembro de cada ano e será publicado no mês de fevereiro do ano seguinte contendo as estatísticas consolidadas e a análise comparativa com o ano anterior quanto a:
I - Principais demandas recebidas;
II -Tipos de informação mais solicitada;
III - Taxa de cumprimento do prazo legal;
IV - Recursos apresentados e resultados;
V - Melhorias implementadas;
VI - Sugestões de melhorias futuras, e
VII - Desafios enfrentados.
Parágrafo único - O relatório anual deverá ser publicado no site institucional e apresentado em sessão plenária, contendo a assinatura do Responsável Principal do SIC e do Presidente da Câmara.

Art. 26 - O Relatório Anual poderá conter sugestões para boas práticas e melhorias, inclusive otimização de fluxos, melhoria de acesso, expansão da transparência ativa, e capacitação da equipe.
Parágrafo único - A Mesa Diretora analisará anualmente as sugestões do SIC, e as melhorias significativas resultarão em alteração deste regulamento.

CAPÍTULO X
TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Art. 27 - O Responsável Principal do SIC e Responsáveis Setoriais farão jus a receber treinamento em:
a) Lei de Acesso à Informação.
b) Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
c) Boas práticas de transparência.
d) Ferramentas de gestão de dados.
e) Direitos do cidadão.
f) Tipos de informação a fornecer.
g) Prazos.

CAPÍTULO XI
SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO

Art. 28 - Os servidores envolvidos serão responsabilizados pelo descumprimento da presente Resolução nos termos do Estatuto dos Servidores Municipais e demais normas aplicáveis:
I - Pelo atraso injustificado na resposta, e
II - Pela negativa infundada de acesso, e

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - As informações não previstas expressamente neste regulamento serão objeto de transparência passiva, podendo ser solicitadas via Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e avaliadas em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 30 - Este regulamento será revisado conforme necessidade, incorporando as sugestões do relatório anual do SIC.

Art. 31 - Este regulamento entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação, permitindo tempo para capacitação de servidores e configuração de sistemas.

Inácio Martins, PR, em 16 de novembro de 2026.

JOSÉ VILMAR DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Tatiane Otto
Código Identificador:995BC225

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
ATO DO PRESIDENTE Nº 011/2026

SÚMULA: TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA DO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA AO PRIMEIRO SECRETÁRIO.

CONSIDERANDO que o Senhor Presidente Vereador ALEX SANDRO FERNANDES irá ausentar-se do Município no período de 17 a 20 de novembro de 2026;

Considerando a necessidade de passar o Exercício da Presidência ao Primeiro Secretário e Vereador LEONARDO FLORES DOS SANTOS.

R E S O L V E:

Art. 1º. Passar o exercício temporário da Presidência ao Vereador **LEONARDO FLORES DOS SANTOS**, devidamente constituído, no período de 17 a 20 de novembro de 2026.

Art. 2º. Este Ato do Presidente retroage os seus efeitos a data de 17 de novembro de 2026.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

ALEX SANDRO FERNANDES
Presidente

Publicado por:
Fabiane Sardims
Código Identificador:2A69A4A2

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROVA OBJETIVA Nº . 0 0 2 / 2 0 2 6 E ANEXO DA CONVOCAÇÃO DE PROVA OBJETIVA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ**, Estado do Paraná , por meio do Instituto OMNI, na forma prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, torna público a Convocação da Prova Objetiva do Edital nº 002/2026, que dispõe sobre a abertura de inscrições do CONCURSO PÚBLICO destinado à seleção de candidatos para provimento de cargos públicos do quadro de pessoal da **CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ/PR**, conforme segue:

I - A **Prova Objetiva** será aplicada no dia **22 de novembro de 2026.**

a) -Os locais de acesso às Provas Objetivas serão **fechados às 09h e a prova iniciara às 09h no período da MANHÃ, recomenda- se que o candidato compareça ao local de prova com antecedência.**

II - A prova terá **duração de 3 (três) horas**.

a) - Os nomes dos candidatos, o cargo, o local e a sala de realização das provas, constam no **Anexo Único.**

III -Os candidatos deverão comparecer aos locais das provas com antecedência, munidos de caneta esferográfica transparente azul ou preta e **DOCUMENTO OFICIAL ORIGINAL COM FOTO**.

a) - Os candidatos poderão permanecer com garrafas transparentes (não pode conter rótulo) de água nos locais das provas para uso individual.

IV – O endereço do local onde será realizada a prova objetiva no Município de Iporã – PR é:

a) Colégio Estadual de Iporã
End: Av Duque de Caxias, 2631 – Centro, Iporã -PR

Iporã– PR, 17 de Novembro de 2026.

ALEX SANDRO FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Iporã-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ- PR
CONCURSO PÚBLICO - 002/2026
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI
Anexo Único - Convocação Prova Objetiva

SALA 1
COLÉGIO ESTADUAL DE IPORÃ - SALA 1
22/11/2026 09:00
INSCRIÇÃO NOME IDENTIFICAÇÃO NASC. VAGA
0000047 ADRIAN DARLAN CANDIOTA BOVE 19/11/1999 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000009 AILTON AKIRA ALVES CORDEIRO 17/04/1989 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000135 ALAN GONZAGA DA SILVA 30/10/1998 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000091 ALBA NASCIMENTO DE OLIVEIRA LOPES 25/03/1970 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000083 ALEXANDRE ANSELMO JOAO 18/05/1988 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000023 ALIAMARA LUIZA DOMINGOS DE ALMEIDA 27/12/1988 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000177 ALINE DE OLIVEIRA 24/04/2005 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000074 ALINE FERNANDA WAGNER 19/02/1989 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000219 ALINE MAIARA RIBEIRO DIAS 06/01/1999 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000185 AMANDA DE OLIVEIRA LOPES 23/03/2000 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000212 ANA CLARA FAVETTA 12/04/2005 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000159 ANA CLARA ZAGO PEDOTTI 26/03/2009 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000105 ANA LUIZA FAVETTA 10/11/2008 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000222 ANA MARIA FAVETTA 16/02/2004 ASSISTENTE LEGISLATIVO

0000195 ANDRESSA DE OLIVEIRA PASCUIN 09/07/1991 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000103 ANGELITA DE SOUZA ANDRIONI 26/09/1977 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000084 ANTONIO LIMA GONZAGA 21/03/1984 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000061 BEATRIZ DELORTO MENEGATE 21/06/2005 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000139 BIANCA PEREIRA RUIS 06/01/1988 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000226 BRAYAN EVARISTO DIAS DE SOUZA 06/02/2008 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000066 CAROLINI ROMANO PIRES 28/04/1983 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000188 CÁTIA CRISTINA DOS SANTOS MOURA 25/01/1988 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000209 CELIANE LEANDRO DA SILVA 07/01/1993 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000068 CLÁUDIA APARECIDA DE ALMEIDA FERREIRA 10/12/1982 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000036
CLAUDINEIA DE OLIVEIRA MARQUES DOS
SANTOS
14/04/1989 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000032 CRISTIANA MARIA DE SOUZA 09/06/1981 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000193 DANIEL DOS SANTOS MORITZ 31/05/2001 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000029 DANIELE ALVES GARCIA 05/06/2007 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000192 DANIELLE NOGUEIRA HOLSBACH 19/09/2003 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000184 DÉBORA ALINE CARDOZO DA SILVA 25/09/1999 ASSISTENTE LEGISLATIVO

Página 1 de 5
CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ- PR
CONCURSO PÚBLICO - 002/2026
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI
Anexo Único - Convocação Prova Objetiva
SALA 2

COLÉGIO ESTADUAL DE IPORÃ - SALA 2
22/11/2026 09:00
INSCRIÇÃO NOME IDENTIFICAÇÃO NASC. VAGA
0000169 DENILSON DE SOUZA MARQUES 09/08/2004 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000111 DENIS ROBSON DOMINGO BARBOSA 25/11/1976 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000223 DERLEI FERREIRA DIAS 14/01/1994 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000149 DIEGO BORTOLON 25/05/1994 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000130 DIEGO EVANGELISTA DE SOUZA 27/07/1992 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000109 DIEGO ROBERTO DO NASCIMENTO 05/07/1986 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000163 DIEGO SILVA DOS SANTOS 02/09/1997 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000164 DOUGLAS BATISTA CARDOSO 17/06/1994 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000078 EDICLEY RAMOS E RAMOS 17/02/2007 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000210 ELEN THAYS GOUVEIA SANTOS OLIVEIRA 05/04/1992 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000014 ELIARA DE LIMA DA SILVA 02/02/1992 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000178 ELIZETE CASTRO DOS SANTOS 17/07/1980 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000123 ELOISA CLAUCIANE DIAS ALVES 17/12/1993 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000117 ELOIZA CRISTINA SILVA DE FREITAS 08/05/2005 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000055 EMILIANE SARDIM 27/07/1988 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000171 EMISVALDO ALVES DOS SANTOS 14/07/2002 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000088 ÉRICA AIARA MOREIRA RODRIGUES 12/12/2001 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000012 FABIANE SARDIMS 20/10/1995 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000081 FÁBIO CARARD MAIESKI 31/08/1983 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000027 FERNANDO ARAÚJO TERUEL 08/05/1981 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000190 FERNANDO CAMILO 19/06/1978 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000221 FERNANDO DE SOUZA TEJADA 04/12/1998 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000087 FRANCIELE FERNANDA BELMIRO 10/07/1987 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000194 FRANCIELI APARECIDA DE FREITAS OLIVEIRA 04/06/1984 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000196 FRANCIELLI CARLA DOS SANTOS 27/10/1984 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000133 FRANCIELLI SOARES DOS SANTOS VIEIRA 27/08/1997 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000021 FRANCISCA DOS SANTOS ALMEIDA 28/08/2000 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000102 GABRIEL ANDRIONIMAJOLO 17/04/2008 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000019 GABRIEL DA SILVA GIL 10/11/2001 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000213 GABRIEL LEINDORF ULSENHEIMER 23/02/2008 ASSISTENTE LEGISLATIVO

Página 2 de 5
CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ- PR
CONCURSO PÚBLICO - 002/2026
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI
Anexo Único - Convocação Prova Objetiva

SALA 3
COLÉGIO ESTADUAL DE IPORÃ - SALA 3
22/11/2026 09:00
INSCRIÇÃO NOME IDENTIFICAÇÃO NASC. VAGA
0000136 GABRIEL PROSSIDONIO SANTOS 25/10/2005 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000062 GEISIANE BORGES DE OLIVEIRA 02/10/1988 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000144 GISIANE CONCEIÇÃO DE ANDRADE 09/08/1982 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000205 GISLENE LOPES DE MATTOS 29/07/1984 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000134 GLAUCIA COELHO GIMENES 24/05/1997 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000092 GUILHERME TARELHO DE SOUZA 31/05/1996 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000174 GUSTAVO DE CARVALHO GORGES 06/04/1995 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000097 HEBER ESTEVAM DE CARVALHO MARTINS 09/09/2008 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000016 HELLEN CRISTINA BARBOSA FERREIR 28/07/2004 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000155 HENRIQUE VIEIRA DOS SANTOS 20/06/1993 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000197 JANAINA CRISTIANE DOS SANTOS MENEGUIN 03/04/1992 ASSISTENTE LEGISLATIVO

0000086 JANAINA FERNANDA DANTAS DOS SANTOS 05/08/2004 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000138 JAQUELINE REIS DA SILVA 10/11/1995 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000040 JESSICA RODRIGUES VIEIRA 29/11/1992 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000131 JHONATAN HENRIQUE CARMO DE AQUINO 14/05/1999 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000189 JHULLIA VIANA DEL COLI HORWAT 21/04/2005 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000179 JOAO CONSOLARO JÚNIOR 08/01/1997 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000051 JOAO DE DEUS ALVES DO NASCIMENTO 01/01/1994 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000020 JOÃO PEDRO DE MENEZES CARDOSO 28/08/2008 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000227 JOAO PEDRO VEIGA 29/06/1977 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000207 JONES ANTONIO CUNHA 04/05/1961 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000145 JOSE RENATO DOS SANTOS 23/03/1996 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000018 JOYCELAINE GOMES QUADRA PIEREZAN 09/12/1993 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000180 JULIANA MOIRINHO DA SILVA 24/06/1993 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000191 KAIQUE BRITES BURGO 29/04/2008 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000200
KAREN THAÍS DA COSTA GUIMARÃES DE
MORAES
14/05/1997 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000148 KATYANE APARECIDA DOS SANTOS 27/10/1994 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000218 KAUANE DA CRUZ SIQUEIRA 03/07/2006 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000162 LARYSSA LEANDRO DE ABREU 26/02/1996 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000152 LEANDRO RODRIGUES 03/06/1989 ASSISTENTE LEGISLATIVO

Página 3 de 5
CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ- PR
CONCURSO PÚBLICO - 002/2026
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI
Anexo Único - Convocação Prova Objetiva

SALA 4
COLÉGIO ESTADUAL DE IPORÃ - SALA 4
22/11/2026 09:00
INSCRIÇÃO NOME IDENTIFICAÇÃO NASC. VAGA
0000228 LETICYA RENATA PALMEIRA DA COSTA 07/03/1990 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000106 LIVIA LIA MAXIMO DE CARVALHO 16/06/2002 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000125 LUANA DA SILVA ENCARNAÇÃO 18/10/1998 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000215 LUCAS BORGMANN DO PRADO 20/08/1984 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000101 LUCILENE SIBIM MUNIS 23/12/1987 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000204 LUIZ CARLOS MUNIS JUNIOR 19/02/1981 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000167 LUIZ FELIPE SILVA DE SOUZA 04/10/2004 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000067 LUMA PIRES FERREIRA 24/02/2008 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000128 MÁRCIA VIGARANI 30/04/1979 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000098 MARCO AURÉLIO SILVA CAPORICE 15/09/2005 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000211
MARCOS ALESSANDRO DOS SANTOS
RIBEIRO
22/08/1984 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000077 MARCOS ANDRÉ SCHIMIT LOPES 19/09/1998 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000186 MARCOS ANTONIO PEREIRA 03/10/1972 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000095 MARESSA BORGES DA SILVA 07/06/1985 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000208 MARIA APARECIDA DA SILVA 29/10/1973 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000220 MARIA EDUARDA DIAS FOGANHOLO 30/12/2006 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000224 MICHELE CRISTINA DOGADO BEZERRA 11/10/1998 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000107 MISAEL FERREIRA SUZARTE DOS SANTOS 17/04/1999 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000010 NATALY PATRÍCIA MAGILA MAGALHÃES LIMA 30/07/1990 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000013 NATHIELI COSTA DA SILVA 24/01/2009 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000217 OTÁVIO CAPRICHE DA COSTA 04/02/2008 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000165 PATRICIA DE LIMA DUARTE 24/11/1997 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000187 PAULA REGIANE PEREIRA DE SOUZA 09/06/1990 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000044 PAULO RICARDO DE ALMEIDA 01/06/2005 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000199 RAFAEL DA SILVA SANTOS 09/04/2002 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000160 RAYRA BERGONZINI MOREIRA 10/09/1999 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000114 RAYSSA EDUARDA ESCORPELI 09/08/2005 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000142 REBECA GODOY DE MACEDO 20/10/1999 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000094 REGIANI BARBOSA 04/06/1985 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000181 REGINA DE ALMEIDA AGUILAR 23/10/1987 ASSISTENTE LEGISLATIVO

Página 4 de 5
CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ- PR
CONCURSO PÚBLICO - 002/2026
ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI
Anexo Único - Convocação Prova Objetiva

SALA 5
COLÉGIO ESTADUAL DE IPORÃ - SALA 5
22/11/2026 09:00
INSCRIÇÃO NOME IDENTIFICAÇÃO NASC. VAGA
0000201 RENAN DA SILVA 24/11/1994 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000225 RITA DE CÁSSIA LIMA 10/12/1976 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000206 RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS 29/02/2000 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000175 ROSANE SILVA DOS SANTOS 12/08/1993 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000202 SAMUEL BARBOSA MENDES 14/03/1985 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000157 SARA MEDEIROS DE CARVALHO PINTO 08/07/2001 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000113 STEFANI RODRIGUES CAMARGO 17/12/2003 ASSISTENTE LEGISLATIVO

0000229 SUELEN KATIÚSCIA AZEVEDO SILVA GÉA 28/10/1994 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000168 TAIS DE OLIVEIRA 17/07/2002 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000038 TAYNA MARQUES BARROS 21/03/1997 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000048 THIAGO JUNIOR ROCHA 31/05/1987 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000129 TIAGO RODRIGUES DE SOUZA 01/04/1989 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000166 VALTENCIR ZAMPIERI 19/07/1986 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000140 VANESSA CARDOSO DA SILVA FUENTES 21/07/1995 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000045 VANESSA GOMES PALTANIN 31/05/1995 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000147 VANESSA OTAVIO KOCSIS 14/05/1990 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000150 VANESSA SILVA DE SOUZA 20/06/1990 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000122 VICTOR ROGERIO BELMIRO MELEGARI 21/01/1993 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000104 VINICIUS FERREIRA DA SILVA 18/02/1991 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000063 VITOR DUARTE FERREIRA 29/01/2009 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000080
WELLINGTON ISIDORIO DE OLIVEIRA
CARDOSO
13/05/1999 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000216 WILSON TEIXEIRA DOS SANTOS 14/11/1985 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000118 YASMIN FERNANDA FERREIRA 05/03/2008 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000025 ZILDA ARTIOLI FRANZON VIEIRA 30/10/1991 ASSISTENTE LEGISLATIVO
0000043 JAQUELINE DAIANE DA SILVA 04/09/1994 ZELADOR
0000034 JULIANA PEREIRA DA SILVA 30/07/1990 ZELADOR
0000203 MÁRCIA DA SILVA DE OLIVEIRA 11/08/1983 ZELADOR
0000182 MARIA NAIR SOUZA SANTOS CRUZ 05/02/1963 ZELADOR
Página 5 de 5

Publicado por:
João Consolaro Junior
Código Identificador:2D515220

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
ATA DE TERMO DE CONVÊNIO N° 015/2026

Aos 11 dias do mês de Novembro de 2026, reuniu-se na sala de reuniões no Paço Municipal desta municipalidade o presidente da comissão especial de licitação nomeado pela portaria 063/2026, a senhora Janaina Bergamin Pereira juntamente com seus secretários para apreciar o pedido expedido pelo Gabinete do Prefeito, referente a reunião de pedido de Convênio, celebrado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ**, inscrita no CNPJ sob n° 75.738.484/0001-70, situada na Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677, CEP 87560-000, neste ato representada pelo prefeito em exercício, Sr. **Roberto da Silva**, brasileiro, casado portador do RG n° 5.313.053-4 e do CPF n° 916.753.089-34 residente e domiciliado nesta municipalidade, e pelo **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** (APAE), inscrita no CNPJ 77.871.135/0001-57, sediada na Rua Katsuo Nakata, 1901, nesta municipalidade de Iporã-PR, representada pelo seu presidente, Sr. **ADEIR JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG 6.020.449-7/PR e do CPF 004.994.959-42, residente e domiciliado nesta municipalidade. Celebram entre si o termo de convênio n° 015/2026 conforme a Lei Municipal 2043/2026 lei esta que trata sobre Subvenção e Lei Federal n° 13.019/2014, com destinação exclusiva e específica ao CUSTEIO da entidade subvencionada. O presente convênio tem por objetivo atender as necessidades das instituições citadas. O Município de Iporã repassará à APAE os recursos financeiros no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valores esses que serão repassados em até dez pagamentos através de contas correntes bancárias com as entidades, conforme o Plano de Trabalho apresentado pelas as entidades. Fica acordado que não havendo a apresentação de comprovantes o valor será automaticamente suspenso. O presente convênio ficará vigente durante esse exercício do ano de 2027 e os recursos financeiros serão oriundos da dotação orçamentária 3.3.50.43.99.99.00. A situação de regularidade fiscal da entidade deve ser comprovada através de certidões expedidas pelos seus devidos sites.

Sem mais, ficam acordadas as partes com a Celebração do termo de Convênio n° 015/2026.

_____
Roberto da Silva

_____
Janaina Bergamin Pereira

_____
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Adeir José dos Santos – Representante Legal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:8F31B9C0

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
ATA DE TERMO DE CONVÊNIO N° 016/2026

Aos 11 dias do mês de Novembro de 2026, reuniu-se na sala de reuniões no Paço Municipal desta municipalidade o presidente da comissão especial de licitação nomeado pela portaria 063/2026, a senhora Janaina Bergamin Pereira juntamente com seus secretários para apreciar o pedido expedido pelo Gabinete do Prefeito, referente a reunião de pedido de Convênio, celebrado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ**, inscrita no CNPJ sob n° 75.738.484/0001-70, situada na Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677, CEP 87560-000, neste ato representada pelo prefeito em exercício, Sr. **Roberto da Silva**, brasileiro, casado portador do RG n° 5.313.053-4 e do CPF n° 916.753.089-34 residente e domiciliado nesta municipalidade, e pelo **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** (APAE), inscrita no CNPJ 77.871.135/0001-57, sediada na Rua Katsuo Nakata, 1901, nesta municipalidade de Iporã-PR, representada pelo seu presidente, Sr. **ADEIR JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG 6.020.449-7/PR e do CPF 004.994.959-42, residente e domiciliado nesta municipalidade. Celebram entre si o termo de convênio n° 016/2026 conforme a Lei Municipal 2042/2026 lei esta que trata sobre Subvenção e Lei Federal n° 13.019/2014, com destinação exclusiva e específica ao CUSTEIO da entidade subvencionada. O presente convênio tem por objetivo atender as necessidades das instituições citadas. O Município de Iporã repassará à APAE os recursos financeiros no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), valores esses que serão repassados em até dez pagamentos através de contas correntes bancárias com as entidades, conforme o Plano de Trabalho apresentado pelas as entidades. Fica acordado que não havendo a apresentação de comprovantes o valor será automaticamente suspenso. O presente convênio ficará vigente durante esse exercício do ano de 2027 e os recursos financeiros serão oriundos da dotação orçamentária 3.3.50.43.99.99.00. A situação de regularidade fiscal da entidade deve ser comprovada através de certidões expedidas pelos seus devidos sites.

Sem mais, ficam acordadas as partes com a Celebração do termo de Convênio n° 016/2026.

_____
Roberto da Silva

_____
Janaina Bergamin Pereira

_____
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Adeir José dos Santos – Representante Legal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:9F1704AD

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA N° 034/2026
PROCESSO N° 213/2026

O Município de IPORÃ – PR, torna público aos interessados em conformidade com o art. 75, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a administração pretende realizar a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 420 m² de grama sintética decorativa verde no parquinho infantil da Praça Nações Unidas.
Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Deverão ser encaminhadas até ás **17:00h do dia 23/11/2026,** no e-mail: **dispensa.licitacao@ipora.pr.gov.br** e no **ASSUNTO DISPOR O NUMERO DA DISPENSA.**

DEVEM SEM ENVIADOS JUNTAMENTE TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Iporã – PR, 17 de Novembro de 2026.

JANAINA BERGAMIN PEREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:582408F9

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 232/2026
Pregão Eletrônico nº 086/2026
Processo n° 194/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE IPORÃ - CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: J SMAK MELO & CIA LTDA - CNPJ 26.872.516/0001-10
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE ENFEITES NATALINOS
Valor total: R$157.000,00
Vigência: 16/11/202 a 16/11/2027
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:064221D5

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1794/2026

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA LUCI FRANCISCO ALVES BEZERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DA SILVA – Prefeito em Exercício de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao memorando 3294/2026.
RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, a servidora **LUCI FRANCISCO ALVES BEZERRA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº. 483.xxx.xxx-34, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 03/02/2025 à 02/02/2026, a contar de 16/11/2026.
II – Retroagir os efeitos desta Portaria a contar de 16 de novembro de 2026.

Registra-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-Pr. 17 de novembro de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:0603306C

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2026

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO PARA ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA, NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIAL, DISPONDO DE LOCAL FÍSICO ADEQUADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

O MUNICÍPIO DE IPORÃ, pessoa jurídica de direito público, situada à Rua Pedro Álvares Cabral, 2677, na cidade de IPORÃ-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Prefeito **Roberto da Silva**, brasileiro, casado portador do RG n° 5.313.053-4 e do CPF n° 916.753.089-34, em pleno exercício de seu mandato e funções e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPICIONAIS – APAE DE IPORÃ**, associação civil, com sede a Rua Katsuo Nakata, 1901, Iporã/Pr, inscrita no CNPJ n.º 77.871.135/0001-57, representada neste ato pelo Sr. **Adeir José Dos Santos**, brasileiro, casado, portador do RG 6.020.449-7/PR e do CPF 004.994.959-42, denominada para este instrumento particular simplesmente de COLABORADOR, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO para que o COLABORADOR preste serviços de atendimento educacional, de saúde e assistencial a pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrentes de seleção através da **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 046/2026** na modalidade **TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 015/2026**, observadas as normas e disposições estabelecidas no Edital, na Lei n.º 13.019/2014, e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O objeto do presente Termo tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil que ofereça atendimento a pessoa portadora de deficiência intelectual e múltipla, nas áreas de educação, saúde e assistencial, de acordo com

as especificações constantes no Edital, em relação aos quais o COLABORADOR se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho Anexo II e na documentação levada a efeito pela **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 046/2026** na modalidade **TERMO DE COLABORAÇÃO nº 015/2026**.

1.2. Considerando as rotinas administrativas, este termo se faz necessário, tendo em vista os munícipes com deficiência intelectual e múltipla que necessitam de atendimento de forma contínua e ininterrupta nas áreas já mencionadas, possibilitando o desenvolvimento dessas pessoas com ambiente apropriado e técnicos capacitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará ao COLABORADOR a quantia de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, que serão desembolsadas em 01 parcela mensal, em Novembro de 2026. A única parcela (Novembro) será no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1 - O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado na **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 046/2026**, em 01 parcela mensal.

3.2 - Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.1 - O presente termo terá vigência até **31/07/2027**, podendo ser prorrogado por interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento vigente, conforme segue:

3.3.50.43.99.99.00

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 – DO COLABORADOR
6.1.1 - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;
6.1.2 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;
6.1.3 - Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e normativas do Tribunal de Contas do Estado;
6.1.4 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal de Iporã/Pr, sempre que solicitado;
6.1.5 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 2.
6.6 - Prestar contas mensalmente dos valores recebidos e contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria.
6.1.7 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas.
6.1.8 - Dispor de local físico adequado para a parceria estabelecida.
6.1.9 – Realizar atendimento a pessoa portadora de deficiência intelectual e múltipla, nas áreas de educação, saúde e assistencial, compreendendo Serviços de Educação Básica, na modalidade de Educação Especial - amparada pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP 07/14 que oferta escolarização, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental - anos iniciais e, Educação de Jovens e Adultos - Fase I, com professores especializados, metodologias específicas, adaptações curriculares significativas e ampliação do tempo escolar, compreendendo:

AS SEGUINTES **MODALIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**:
a.1) Educação infantil (estimulação e pré-escolar),
a.2) Ensino fundamental,
a.3) EJA – Fase I.

b) OS SEGUINTES **SERVIÇOS ADICIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE**:
b.1) Serviço de Psicologia;
b.2) Serviço de Terapeuta Ocupacional
b.3) Serviço Assistência social
b.4) Serviços de fisioterapia
b.5) Serviços de fonoaudiologia
b.6) Encaminhamentos para serviços de saúde na especialidade de neurologista, neuropediatra, psiquiatria e dentista (por meio do Sistema Único de Saúde, com anuência dos Pais).
b.7) Merenda

c) **ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM DESENVOLVIDOS PELA ENTIDADE**

A entidade deverá desenvolver atividades e projetos necessários e em compatibilidade com o previsto neste edital, a fim de atender o mínimo previsto quando do atendimento das pessoas/alunos portadores de deficiência intelectual e múltipla do município de Iporã/Pr.

d) **ESPAÇO FÍSICO A SER DISPONIBILIZADO PELA ENTIDADE**

A ENTIDADE DEVERÁ DISPOR DE NO MÍNIMO DO SEGUINTE ESPAÇO FÍSICO:
i.Sala de aula,
ii.Cozinha,
iii.Refeitório,
iv.Banheiros,
v.Secretaria,
vi.Sala de fisioterapia,
vii.Salas para atendimento da equipe técnica (psicóloga, fonoaudiologia, assistência social e terapia ocupacional),
viii.Área livre,
ix.Parque adaptado,
x.Salas para informática e artes,

d.1) Todos os espaços e ambientes deverão ser dotados de acessibilidade.

e) **QUADRO DE FUNCIONÁRIOS**

DEMAIS FUNCIONÁRIOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Merendeira,
b) Atendente,
c) Auxiliar de serviços gerais,
d) Secretário(a),
e) Pedagoga,
f) Motorista.

6.1.10. Os serviços na área da educação devem ser ofertados no período matutino, onde deverá disponibilizada no mínimo uma refeição.

6.1.11. Os demais serviços deverão ser realizados em contraturno.
6.1.12. Os serviços serão destinados a atender em média 127 alunos (pessoas), com deficiência intelectual e múltipla.
6.1.13. A alteração da quantidade de alunos/pessoas a serem atendidas, somente poderá ocorrer mediante solicitação do município.

6.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
O presente termo terá como Gestor responsável pelo presente termo o(a) Sr(a) **LUCI FRANCISCO ALVES BEZERRA**, o qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de monitoramento e avaliação de parcerias de:

6.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
6.2.2 - Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
6.2.3 - Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
6.2.4 - Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.
6.2.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, e será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes.
6.2.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.
6.2.7 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:
descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
6.2.8 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

DO COLABORADOR
7.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;
7.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do COLABORADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
7.3 - Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

7.4 – A verificação do alcance dos resultados relativos as metas aqui compactuadas, serão verificadas nos termos descritos abaixo:

Metas	Alcance dos resultados	Forma de verificação
EDUCAÇÃO INFANTIL (ESTIMULAÇÃO E PRÉ-ESCOLAR),	Qualidade de vida e convívio social e autonomia	Comprovante de matrícula no programa/lista frequência
ENSINO FUNDAMENTAL,	Qualidade de vida e convívio social e autonomia	Comprovante de matrícula no programa/lista frequência
EJA – FASE 1.	Qualidade de vida e convívio social e autonomia	Comprovante de matrícula no programa/lista frequência
SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA	Qualidade de vida e convívio social e autonomia	Relatórios
SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA	Qualidade de vida e convívio social e autonomia	Relatórios
SERVIÇO DE PSICOLOGIA	Qualidade de vida e convívio social e autonomia	Relatórios
SERVIÇO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL	Qualidade de vida e convívio social e autonomia	Relatórios
SERVIÇO ASSISTÊNCIA SOCIAL	Qualidade de vida e convívio social e autonomia	Relatórios
ENCAMINHAMENTO PARA SERVIÇOS DE SAÚDE	Qualidade de vida e convívio social e autonomia	Relatórios

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL
8.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.
8.2 – A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES
Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:
9.1 - advertência;
9.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
9.3 - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.
9.4. A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DECIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
10.1 - A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES
12.1 - Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS
13.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRÁTICAS CORRUPTAS
A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incursa em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:
rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.
14.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
“prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
14.3. Considerando os propósitos da clausulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iporã, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes da **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 046/2026** na modalidade **TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 015/2026.**

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no setor de Controle Interno do Município.

IPORÃ/PR, em 11 de Novembro de 2026.

MUNICIPIO DE IPORÃ
ROBERTO DA SILVA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPICIONAIS – APAE DE IPORÃ,
ADEIR JOSÉ DOS SANTOS
CPF sob nº 004.994.959-42

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:DB5171E7

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2026

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO PARA ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA, NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIAL, DISPONDO DE LOCAL FÍSICO ADEQUADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

O MUNICÍPIO DE IPORÃ, pessoa jurídica de direito público, situada à Rua Pedro Álvares Cabral, 2677, na cidade de IPORÃ-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.738.484/0001-70, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Prefeito **Roberto da Silva**, brasileiro, casado portador do RG n° 5.313.053-4 e do CPF n° 916.753.089-34, em pleno exercício de seu mandato e funções e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPICIONAIS – APAE DE IPORÃ**, associação civil, com sede a Rua Katsuo Nakata, 1901, Iporã/Pr, inscrita no CNPJ n.º 77.871.135/0001-57, representada neste ato pelo Sr. **Adeir José Dos Santos**, brasileiro, casado, portador do RG 6.020.449-7/PR e do CPF 004.994.959-42, denominada para este instrumento particular simplesmente de COLABORADOR, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO para que o COLABORADOR preste serviços de atendimento educacional, de saúde e assistencial a pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrentes de seleção através da **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 047/2026** na modalidade **TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 016/2026**, observadas as normas e disposições estabelecidas no Edital, na Lei n.º 13.019/2014, e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 - O objeto do presente Termo tem por finalidade firmar termo de parceria por interesse público com entidade da sociedade civil que ofereça atendimento a pessoa portadora de deficiência intelectual e múltipla, nas áreas de educação, saúde e assistencial, de acordo com as especificações constantes no Edital, em relação aos quais o COLABORADOR se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho Anexo II e na documentação levada a efeito pela

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 047/2026 na modalidade **TERMO DE COLABORAÇÃO nº 016/2026**.

1.2. Considerando as rotinas administrativas, este termo se faz necessário, tendo em vista os munícipes com deficiência intelectual e múltipla que necessitam de atendimento de forma contínua e ininterrupta nas áreas já mencionadas, possibilitando o desenvolvimento dessas pessoas com ambiente apropriado e técnicos capacitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará ao COLABORADOR a quantia de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, que serão desembolsadas em 01 parcela mensal, em Novembro de 2026. A única parcela (Novembro) será no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1 - O pagamento será efetuado conforme plano de trabalho apresentado na **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 047/2026**, em 01 parcela mensal.

3.2 - Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.1 - O presente termo terá vigência até **31/07/2027**, podendo ser prorrogado por interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento vigente, conforme segue:

3.3.50.43.99.99.00
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 – DO COLABORADOR
6.1.1 - Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;
6.1.2 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;
6.1.3 - Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido na Lei 4.320/64 e normativas do Tribunal de Contas do Estado;
6.1.4 - Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal de Iporã/Pr, sempre que solicitado;
6.1.5 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto, cláusula 2.
6.6 - Prestar contas mensalmente dos valores recebidos e contas finais dos recursos recebidos em até 90 (noventa dias) do término da vigência da parceria.
6.1.7 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas.
6.1.8 - Dispor de local físico adequado para a parceria estabelecida.
6.1.9 – Realizar atendimento a pessoa portadora de deficiência intelectual e múltipla, nas áreas de educação, saúde e assistencial, compreendendo Serviços de Educação Básica, na modalidade de Educação Especial - amparada pelo Parecer CEE/CEIF/CEMEP 07/14 que oferta escolarização, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental - anos iniciais e, Educação de Jovens e Adultos - Fase I, com professores especializados, metodologias específicas, adaptações curriculares significativas e ampliação do tempo escolar, compreendendo:

AS SEGUINTES **MODALIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**:
a.1) Educação infantil (estimulação e pré-escolar),
a.2) Ensino fundamental,
a.3) EJA – Fase I.

b) OS SEGUINTES **SERVIÇOS ADICIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE**:
b.1) Serviço de Psicologia;
b.2) Serviço de Terapeuta Ocupacional
b.3) Serviço Assistência social
b.4) Serviços de fisioterapia
b.5) Serviços de fonoaudiologia
b.6) Encaminhamentos para serviços de saúde na especialidade de neurologista, neuropediatra, psiquiatria e dentista (por meio do Sistema Único de Saúde, com anuência dos Pais).
b.7) Merenda

c) **ATIVIDADES E PROJETOS A SEREM DESENVOLVIDOS PELA ENTIDADE**

A entidade deverá desenvolver atividades e projetos necessários e em compatibilidade com o previsto neste edital, a fim de atender o mínimo previsto quando do atendimento das pessoas/alunos portadores de deficiência intelectual e múltipla do município de Iporã/Pr.

d) **ESPAÇO FÍSICO A SER DISPONIBILIZADO PELA ENTIDADE**

A ENTIDADE DEVERÁ DISPOR DE NO MÍNIMO DO SEGUINTE ESPAÇO FÍSICO:
i.Sala de aula,
ii.Cozinha,
iii.Refeitório,
iv.Banheiros,
v.Secretaria,
vi.Sala de fisioterapia,
vii.Salas para atendimento da equipe técnica (psicóloga, fonoaudiologia, assistência social e terapia ocupacional),
viii.Área livre,
ix.Parque adaptado,
x.Salas para informática e artes,

d.1) Todos os espaços e ambientes deverão ser dotados de acessibilidade.

e) **QUADRO DE FUNCIONÁRIOS**

DEMAIS FUNCIONÁRIOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Merendeira,
b) Atendente,
c) Auxiliar de serviços gerais,
d) Secretário(a),
e) Pedagoga,
f) Motorista.

6.1.10. Os serviços na área da educação devem ser ofertados no período matutino, onde deverá disponibilizada no mínimo uma refeição.
6.1.11. Os demais serviços deverão ser realizados em contraturno.
6.1.12. Os serviços serão destinados a atender em média 127 alunos (pessoas), com deficiência intelectual e múltipla.

6.1.13. A alteração da quantidade de alunos/pessoas a serem atendidas, somente poderá ocorrer mediante solicitação do município.

6.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
O presente termo terá como Gestor responsável pelo presente termo o(a) Sr(a) **LUCI FRANCISCO ALVES BEZERRA**, o qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de monitoramento e avaliação de parcerias de:

6.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
6.2.2 - Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;
6.2.3 - Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
6.2.4 - Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.
6.2.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, e será composta por agentes públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes.
6.2.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.
6.2.7 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:
descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;
análise das atividades e metas realizadas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;
análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
6.2.8 - Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

DO COLABORADOR
7.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;
7.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do COLABORADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
7.3 - Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

7.4 – A verificação do alcance dos resultados relativos as metas aqui compactuadas, serão verificadas nos termos descritos abaixo:

Metas	Alcance dos resultados	Forma de verificação
EDUCAÇÃO INFANTIL (ESTIMULAÇÃO E PRÉ-ESCOLAR),	Qualidade de vida e convívio social e autonomia	Comprovante de matrícula no programa/lista frequência
ENSINO FUNDAMENTAL,	Qualidade de vida e convívio social e autonomia	Comprovante de matrícula no programa/lista frequência
EJA – FASE 1.	Qualidade de vida e convívio social e autonomia	Comprovante de matrícula no programa/lista frequência
SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA	Qualidade de vida e convívio social e autonomia	Relatórios
SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA	Qualidade de vida e convívio social e autonomia	Relatórios
SERVIÇO DE PSICOLOGIA	Qualidade de vida e convívio social e autonomia	Relatórios
SERVIÇO DE TERAPEUTA OCUPACIONAL	Qualidade de vida e convívio social e autonomia	Relatórios
SERVIÇO ASSISTÊNCIA SOCIAL	Qualidade de vida e convívio social e autonomia	Relatórios
ENCAMINHAMENTO PARA SERVIÇOS DE SAÚDE	Qualidade de vida e convívio social e autonomia	Relatórios

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL
8.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.
8.2 – A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES
Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:
9.1 - advertência;
9.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
9.3 - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.
9.4. A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DECIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
10.1 - A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES
12.1 - Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRÁTICAS CORRUPTAS

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incursa em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

14.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

“prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3. Considerando os propósitos da clausulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iporã, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Integram este Termo, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, as peças constantes da **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 047/2026** na modalidade **TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 016/2026.**

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no setor de Controle Interno do Município.

IPORÃ/PR, em 11 de Novembro de 2026.

MUNICIPIO DE IPORÃ
ROBERTO DA SILVA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPICIONAIS – APAE DE IPORÃ,
ADEIR JOSÉ DOS SANTOS
CPF sob nº 004.994.959-42

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:0282E959

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

CAMARA MUNICIPAL DE IRATI
AVISO DE PROCLAMAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA FASE DE MELHOR PLANO DE COMUNICAÇÃO E CAPACIDADE DE ATENDIMENTO - EXPERIENCIA EMPRESA - CONCORRENCIA 1 DE 2026

A Presidente da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Irati, no uso de suas atribuições legais, utiliza-se do presente expediente para informar a todas as licitantes e demais interessados sobre a classificação da fase das campanhas melhor técnica do Plano de Comunicação e Capacidade de Atendimento - Experiência da Empresa, conforme edital do processo licitatório da Concorrência n° 01/2026, conforme segue:

Classificação da Empresa:
1° (primeiro) HEY PROPAGANDA LTDA.
2° (segundo) TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING SS LTDA.

Comunica-se que a classificação seguiu o que preceitua o item 11.11 do edital da Concorrência nr. 001/2026 e que fica aberto o prazo para interposição de recursos de 3 (três) dias úteis iniciando-se a contagem do dia 16 a 18 de novembro de 2026.
Irati, 13 de novembro de 2026.

RAFAELLA MAYER
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Michell Adalberto Szczpanik
Código Identificador:5926FCE9

CAMARA MUNICIPAL DE IRATI
NOVO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA 1 DE 2026

A Presidente da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Irati, no uso de suas atribuições legais, utiliza-se do presente expediente para informar a todas as licitantes e demais interessados que fica retificado o prazo para interposição de recurso de 3 (três)

dias úteis iniciando-se a contagem do dia 18 a 23 de novembro de 2026.

Irati, 17 de novembro de 2026 - Rafaella Mayer

Publicado por:
Michell Adalberto Szczpanik
Código Identificador:2177BC66

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 846/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 68, e com base nas Leis Municipais n° 1045/91, 4614/18 e demais cominações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica deferida a progressão no Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos Civis do Município de Irati - Paraná, os (as) servidores (as) municipais abaixo relacionados (as):
Nome do (a) Servidor (a): CLAUDINEI LENZ
Cargo: Cirurgião Dentista 20h
Matricula: 5066583
Padrão: B
Ref.: 2

Nome do (a) Servidor (a): KAROL KEPLIN
Cargo: Cirurgiã Dentista 20h
Matricula: 5066582
Padrão: B
Ref.: 2

Nome do (a) Servidor (a): DIENIFER APARECIDA LOPES
Cargo: Assistente Social
Matricula: 5066594
Padrão: B
Ref.: 2

Nome do (a) Servidor (a): ANTONIO SPORNY JUNIOR
Cargo: Assistente Administrativo
Matricula: 5066597
Padrão: B
Ref.: 2

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, produzindo efeitos retroativos a 01 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 17 de NOVEMBRO de 2026.

EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Fernanda Taiok Kuc
Código Identificador:C020AA35

PROCURADORIA
ALTERAÇÃO DO ANEXO XI DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Premiação por Trajetória Cultural

O Secretário Municipal de Cultura de Irati, no uso de suas atribuições,
Considerando o art. 3º da Resolução nº 006/2026 do Conselho Municipal de Cultura de Irati, de 4 de novembro de 2026, publicada em 5 de novembro de 2026 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3651, código identificador 9E5E7730, que aprovou a destinação da totalidade dos rendimentos financeiros da conta específica do Ciclo 02 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura à dotação de Premiações Culturais, para suplementar o Edital nº 001/2026;
Considerando os itens 1 e 2 da Chamada Suplementar da Etapa de Seleção e Atualização do Valor das Premiações do Edital nº 001/2026, publicada em 9 de novembro de 2026 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3653, código identificador 7B9C3479, que, com a incorporação de R$ 33.139,05 em rendimentos, ampliou de 76 para 81 o número de premiações e fixou acréscimo igualitário de R$ 159,75 (cento e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos) por premiação, elevando o valor individual para R$ 4.199,55 (quatro mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos);

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo XI do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, referente ao Termo de Premiação Cultural, passa a vigorar com a redação constante do anexo deste ato.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Irati – PR, 17 de novembro de 2026.

ANTONIO CESAR PIRES
Secretário Municipal de Cultura
Prefeitura de Irati - PR

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI — SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 — PREMIAÇÃO POR TRAJETÓRIA CULTURAL

ANEXO XI
TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME COMPLETO POR EXTENSO DO DECLARANTE:

CPF DO DECLARANTE:

DADOS BANCÁRIOS DA CONTA RECEBEDORA DA PREMIAÇÃO CULTURAL:
Banco:
Código Bancário:
Agência:
Número da Conta:
Tipo de conta:
CPF do titular:
Nome Completo do titular:

Declaro que recebi a quantia de R$ 4.199,55
(quatro mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos)
na presente data, relativa à Premiação Cultural referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026, desenvolvido com recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de Fomento à Cultura – Lei Federal nº 14.399/2022.

Irati – PR, dia _____ do mês de _____ do ano de 2026.

ASSINATURA DO DECLARANTE

Publicado por:
Jessica Fernanda Taiok Kuc
Código Identificador:0DB40C0E

PROCURADORIA
DECRETO Nº 844/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Edital de Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 002/2026, e demais dispositivos aplicáveis à espécie,

D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR e CONTRATAR, por prazo determinado profissionais, na Secretaria de Educação, para os seguintes cargos abaixo relacionados:

Professor - Pss 20 H/S
Nome: ELAINE CRISTINA DA PAIXAO VASQUES BLAZ
CPF: XXX.XXX.769-94

Art. 2º - O contrato de trabalho entra em vigor na data de 17 de novembro de 2026.
Art. 3º - Poderá haver a prorrogação de contrato, à critério da Administração, conforme disposto no edital nº 002/2026.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data mencionada.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, em 17 de NOVEMBRO de 2026.

EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Fernanda Taiok Kuc
Código Identificador:E7A589D4

PROCURADORIA
DECRETO Nº 845/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada para o exercício do Cargo em Comissão a seguinte servidora relacionada abaixo, a partir de 16/11/2026.

Nome: NAUALE DAIANA DOS SANTOS CARNEIRO
Cargo: Diretor de Departamento V
Setor: Secretaria de Saúde
CPF: XXX.XXX.259-08

Art. 2°- Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos à 16/11/2026, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 17 de NOVEMBRO de 2026.

EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Fernanda Taiok Kuc
Código Identificador:68BCF35C

PROCURADORIA
DECRETO Nº 847/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná, O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada, em caráter excepcional, a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas por pessoas maiores de 18 (dezoito) anos de idade, nos dias 28 e 29 de novembro (sábado e domingo), nas dependências do Parque Aquático de Irati, durante a realização do Evento “Festival de Verão”.

Art. 2º - A autorização prevista neste Decreto não afasta a obrigatoriedade de observância da legislação vigente, especialmente das normas relativas à segurança, vigilância sanitária, proteção do consumidor, trânsito e ordem pública.

Parágrafo único. Compete aos organizadores do evento adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento da legislação aplicável, bem como providenciar, previamente, as licenças, autorizações e demais atos administrativos exigidos pelos órgãos competentes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente no dia, horário e local especificados no art. 1º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 17 de novembro de 2026.

EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Fernanda Taiok Kuc
Código Identificador:1661D540

PROCURADORIA
PORTARIA Nº 002/2026

Autoriza, em caráter excepcional, a permanência de veículo oficial em residência de servidor municipal, para atendimento de demandas extraordinárias do serviço público.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE IRATI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Considerando, a necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados nos cemitérios municipais, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pelo setor podem demandar atendimento fora do horário regular de expediente, inclusive durante o período noturno e na madrugada, especialmente para a abertura da capela mortuária, o recebimento de solicitações de familiares e a organização dos procedimentos necessários à realização de sepultamentos, bem como o fato de que o servidor responsável pelo setor exerce Função Gratificada, cujas atribuições exigem disponibilidade para atender às necessidades extraordinárias da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, em caráter excepcional, o servidor **ANDERSON BORGES VIEIRA**, **matrícula nº 3661610**, a permanecer em sua residência com o veículo oficial **VW SAVEIRO CS RB MPI, placas SET-6C78, código de frota 566, patrimônio nº 74.377**, utilizado no desempenho de suas atribuições junto aos cemitérios municipais, inclusive fora do horário regular de expediente.

Art. 2º - A autorização prevista nesta Portaria tem por finalidade viabilizar o pronto atendimento das demandas extraordinárias do serviço público, especialmente:
I – abertura da capela mortuária, quando necessária fora do horário de
expediente;
II – recebimento e atendimento de solicitações de familiares relacionadas à realização de sepultamentos;
III – deslocamentos necessários à organização e execução dos procedimentos relacionados aos sepultamentos;
IV – demais situações emergenciais vinculadas às atividades dos cemitérios municipais.

Art. 3º - O servidor ficará responsável pela guarda, conservação e utilização adequada do veículo, observando as normas municipais aplicáveis à utilização de bens públicos, sendo vedado seu uso para fins particulares ou alheios ao interesse da Administração.

Art. 4º - A permanência do veículo na residência do servidor constitui medida administrativa excepcional, justificada exclusivamente pela necessidade do serviço público, não caracterizando concessão de benefício pessoal.

Art. 5º - A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante decisão da Administração, conforme a conveniência e o interesse público.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Irati, 17 de novembro de 2026.

PAULO ROBERTO HEJEL
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Jessica Fernanda Taiok Kuc
Código Identificador:5B87EEAF

PROCURADORIA
PORTARIA Nº 112/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, da Política Nacional do Idoso, a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, do Estatuto do Idoso e a Lei Municipal nº 4671, de 26 de maio de 2019, que institui a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Irati-PR, articulando o programa da Cidade Amiga do Idoso no município de Irati-PR, de forma integrada por meio do conjunto de esforços entre todos os seus integrantes;

CONSIDERANDO o Decreto nº 793/2026 que institui o Comitê Interinstitucional de Envelhecimento e da Cidade Amiga do Idoso do Município de Irati e seu art. 4º, §3º, que diz: "A indicação dos representantes referidos neste artigo será formalizada pelos respectivos titulares dos órgãos e entidades, e a designação nominal dos membros dar-se-á por Portaria do Chefe do Poder Executivo.".

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeio os integrantes do Comitê Interinstitucional de Envelhecimento e da Cidade Amiga do Idoso do Município de Irati, em acordo com o disposto no art. 4º do Decreto Municipal nº 793/2026.
I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Titular: Denis Cezar Musial
Suplente: Fernanda Rocha

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Eliceia Halatiki Szereda
Suplente: Ariane Fatima Rodrigues Pepe

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Gean Carlos dos Santos
Suplente: Jacira Quentin Isidoro

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Titular: José Maria Gracia Araújo
Suplente: Michele Izaura Marochi

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Titular: Frederico Ruva Neto
Suplente: Marcelo de Avila Francos

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Titular: Joby Ayub
Suplente: Naiane Gabrielle Fernandes

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Titular: Alessandro Trybek
Suplente: Murilo de Lima Pacheco

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO E SEGURANÇA ALIMENTAR
Titular: Daniele Schlumberger
Suplente: Amilton Luis Brandalize

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Titular: Catarina Ignez Canesso
Suplente: Delma Braz Serenato

NÚCLEOS DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS
Titular: Vicência Aparecida Ferreira
Suplente: Lídia Schleider Dura

ACIAI
Titular: Izaura Paulino
Suplente: Ana Paula Luceki

OAB
Titular: Adriana Krieger Freitas
Suplente: Felipe Molenda Araújo

INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR QUE DESENVOLVEM AÇÕES DIRECIONADAS AOPÚBLICO IDOSO
Titular: Juliana Marcolino Galli
Suplente: Luciana Branco Carnevalle

UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE (UATI)
Titular: Paulo Cesar Tomalchelski
Suplente: Sheila Fabiana de Quadros

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI SANTA RITA
Titular: Fabio Ricardo Ledesma
Suplente: Sandra Martins Pacheco

IGREJAS
Titular: Izilda Barbosa da Fonseca
Suplente: Neli Chvaitchuk

Art. 3º - Este Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário; em especial, a Portaria n° 001/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 17 de novembro de 2026.

EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Fernanda Taiok Kuc
Código Identificador:7C1940F7

PROCURADORIA
PORTARIA Nº 113/2026

Súmula: *Nomeia a Comissão de Administração para a organização do Programa "Contribuinte Legal", para o ano de 2026.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e demais disposições aplicáveis, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.796/2001, alterada pela Lei Municipal nº 5.250/2025, especialmente em seu artigo 147-D,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear os(as) seguintes servidores(as) para comporem a Comissão de Administração para a organização do Programa "Contribuinte Legal":

I – Rosenilda Aparecida Golinhak Paiva – Matrícula nº 2976310;
II – Aline Carla Brandalise – Matrícula nº 5062681;
III – Jean Lucca Menon – Matrícula nº 5066766;
IV - Sidnei Chaves – Matrícula nº 886170;
V – Luiz Roberto Coutinho - Matrícula nº 5067540.
VI – Lais Fernanda Zem – Matrícula nº 5067385

Parágrafo único: A presidência da Comissão caberá à primeira servidora nomeada, e os(as) demais integrantes configuram-se como auditores(as) do Programa.

Art. 2º - A Comissão de Administração deverá observar integralmente as disposições previstas na Lei Municipal nº 5.250/2025.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 17 de novembro de 2026.

EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Fernanda Taiok Kuc
Código Identificador:010B1602

PROCURADORIA
PORTARIA Nº 114/2026

Súmula: *Dispõe sobre a regulamentação de servidores para atuarem como responsáveis pelo recebimento de mercadorias e serviço referente a Secretaria de Indústria e Comércio.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados as servidoras: **ALINE PRADO CORDEIRO,** cargo em comissão, matrícula nº 5067853, **TIRCIANA STREGE BINI**, cargo em comissão, matrícula nº 5067850 e **ANNA CLARA HARDER**, matrícula nº 5068151, para atuarem como responsáveis pelo recebimento de mercadorias e serviços, atestando o recebimento ou não recebimento dos mesmos nas Notas e/ou Documentos Fiscais expedidos por fornecedores/ credores diversos.
Parágrafo único - Na ausência do(s) supracitado(s) servidor(es), o atestado de recebimento e o efetivo recebimento de mercadorias e serviços será realizado unicamente pelo(s) Secretário(s) Municipal da pasta.

Art. 2º - O atestado de recebimento no corpo das Notas e/ou Documentos Fiscais, por meio de assinatura digital, nos termos da Portaria 002/2025, far-se-á necessário para toda e qualquer despesa orçamentária municipal, sendo utilizado como embasamento para a realização dos procedimentos de liquidação da despesa pública orçamentária, no Departamento de Contabilidade, da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º - A designação contida na presente Portaria também qualifica os servidores em questão como efetivos liquidadores da despesa pública, em face da necessidade, por parte dos mesmos, de verificar o direito adquirido pelos fornecedores/credores diversos.

Art. 4º - A verificação disposta no art. 3º, além de outras finalidades, tem por fim apurar:
I – a origem e o objeto do que se deve pagar;
II – a importância exata a pagar;
III – a quem se deve pagar a importância;
IV – o contrato ou acordo existente entre Município de Irati-PR e credor;
V – a devida nota de empenho.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 109/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 12 de novembro de 2026.

EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Fernanda Taiok Kuc
Código Identificador:9D9E99EE

SEC DE FAZENDA/DPTO CONTABILIDADE
DECRETO 722 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

MUNICIPIO DE IRATI
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026
Decreto n° 722/2026 de 01/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE IRATI, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 5298/2025 de 17/12/2025.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$738.455,15 (setecentos e trinta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
07		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.001		DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
07.001.12.361.1201.2.077		MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
60 - 3.3.90.30.00.00	2620	MATERIAL DE CONSUMO	51.675,09
10		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	
10.001		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.08.422.0801.2.079		FUNDO MUN PESSOAS IDOSAS	
213 - 3.3.90.30.00.00	2246	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
217 - 4.4.90.52.00.00	2246	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	81.000,00
11		SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
11.001		DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS	
11.001.15.451.1601.1.008		VIAS URBANAS: GARANTIR ACESSIBILIDADE URBANA	
271 - 3.3.90.30.00.00	504	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
272 - 3.3.90.39.00.00	2250	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
272 - 3.3.90.39.00.00	504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
11.001.15.452.1601.2.164		MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	
307 - 3.3.90.39.00.00	507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	240.000,00
12		SEC DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO	
12.002		DEPTO DE PLANEJ ESTRATEGICO ECONOMICO-FIN	
12.002.04.121.1401.1.085		ENC CONTRAPARTIDA EXECUÇÃO CONVÊNIOS	
311 - 3.3.22.93.00.00	2266	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	25.172,73
313 - 3.3.90.93.00.00	2264	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	607,33
24		SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA E CIDADANIA	
24.001		ATIV DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA	
24.001.06.181.0501.2.235		ATIVIDADES DO DEPTO DE TRANSITO	
529 - 3.3.90.30.00.00	509	MATERIAL DE CONSUMO	110.000,00
		Total Suplementação:	738.455,15

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, Superávit financeiro;

Art 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE IRATI, Estado do PR, em 1 de Outubro de 2026.

EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joby Ayub
Código Identificador:F3257468

SEC DE FAZENDA/DPTO CONTABILIDADE
DECRETO 723 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

MUNICIPIO DE IRATI
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026

Decreto n° 723/2026 de 01/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE IRATI, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 5298/2025 de 17/12/2025.

Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$7.175.684,32 (sete milhões, cento e setenta e cinco mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03		GABINETE	
03.001		GABINETE DO PREFEITO	
03.001.04.122.0302.2.047		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
7 - 3.3.90.30.00.00	2250	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
07		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.001		DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
07.001.12.361.1201.2.077		MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
60 - 3.3.90.30.00.00	2620	MATERIAL DE CONSUMO	120.000,00
65 - 3.3.90.39.00.00	2620	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
07.005		DEPTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
07.005.12.361.1201.2.103		MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
103 - 3.3.90.33.00.00	181	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	330.000,00
08		SECRETARIA DE SAUDE	
08.001		FUNDO MUNIC SAUDE/ DEPARTAMENTO MÉDICO	
08.001.10.301.1001.2.131			

		PROGRAMAS DE ESPECIALIDADES MUNICIPAIS	
109 - 3.1.71.70.00.00	303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	80.000,00
112 - 3.3.71.70.00.00	303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	586.000,00
08.001.10.301.1001.2.143		ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE	
126 - 3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.648.198,92
127 - 3.1.90.13.00.00	303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	117.742,14
128 - 3.1.90.16.00.00	303	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	191.984,21
129 - 3.1.90.92.00.00	303	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	283,83
130 - 3.1.90.94.00.00	303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	7.884,25
131 - 3.1.91.13.00.00	303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.185,55
135 - 3.3.90.08.00.00	303	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	46.130,69
136 - 3.3.90.14.00.00	303	DIÁRIAS - CIVIL	100.000,00
137 - 3.3.90.30.00.00	303	MATERIAL DE CONSUMO	230.000,00
143 - 3.3.90.39.00.00	2449	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
143 - 3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	168.700,00
144 - 3.3.90.40.00.00	303	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
147 - 3.3.90.48.00.00	303	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	20.000,00
149 - 3.3.90.93.00.00	303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12.800,00
150 - 4.4.90.51.00.00	2453	OBRAS E INSTALAÇÕES	500.000,00
10		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	
10.001		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.08.244.0801.2.002		BLOCO GESTAO DO SUAS	
196 - 3.3.90.32.00.00	2345	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	6.000,00

Suplementação			
10.002		DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS	
10.002.08.244.0801.2.003		BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	
239 - 3.3.90.14.00.00	2244	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
240 - 3.3.90.30.00.00	2244	MATERIAL DE CONSUMO	32.400,00
240 - 3.3.90.30.00.00	934	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
243 - 3.3.90.39.00.00	2244	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	600,00
10.002.08.244.0801.2.008		BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
248 - 3.1.90.11.00.00	2048	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.125,21
249 - 3.1.90.13.00.00	2048	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	488,81
11		SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
11.001		DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS	
11.001.15.451.1601.1.008		VIAS URBANAS: GARANTIR ACESSIBILIDADE URBANA	
271 - 3.3.90.30.00.00	504	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
277 - 4.4.90.51.00.00	2295	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.017.128,21
12		SEC DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO	
12.002		DEPTO DE PLANEJ ESTRATEGICO ECONOMICO-FIN	
12.002.04.121.1401.1.085		ENC CONTRAPARTIDA EXECUÇÃO CONVÊNIOS	
311 - 3.3.22.93.00.00	2264	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.732,43
311 - 3.3.22.93.00.00	2266	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.428,90
312 - 3.3.30.93.00.00	2423	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	177.917,11
313 - 3.3.90.93.00.00	2264	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	156,31
313 - 3.3.90.93.00.00	2266	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.997,49
313 - 3.3.90.93.00.00	2423	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.575,40
18		SEC DE CULTURA E TURISMO	
18.001		DEPARTAMENTO DE CULTURA E LEGADO ETNICO	
18.001.13.392.1301.2.132		ATIVIDADES DO DPTO DE CULTURA E LEGADO ÉTNICO	
385 - 3.3.90.31.00.00	2321	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	33.139,05
392 - 4.4.90.52.00.00	2322	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.821,69
22		SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS	
22.001		DEPARTAMENTO DE SERVICOS RURAIS	
22.001.26.782.3101.2.267		MANUT DA REDE DE ESTRADAS, PONTES, PONTILHÕES E BUEIROS	
488 - 4.4.90.52.00.00	2337	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	987.050,00
24		SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA E CIDADANIA	
24.001		ATIV DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA	
24.001.06.181.0501.2.007		ATIVIDADES DO FUNREBOM-IRATI	
513 - 3.3.90.30.00.00	2251	MATERIAL DE CONSUMO	70.331,55
515 - 3.3.90.39.00.00	2251	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
24.001.06.181.0501.2.175		ATIV DA COORDENADORIA MUNIC DE DEFESA CIVIL	
518 - 3.3.90.30.00.00	2250	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
24.001.06.181.0501.2.235		ATIVIDADES DO DEPTO DE TRANSITO	
521 - 3.1.90.11.00.00	509	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	42.770,38
522 - 3.1.90.13.00.00	509	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	492,92

523 - 3.1.90.16.00.00	509	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	991,73
526 - 3.1.91.13.00.00	509	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.193,10

Suplementação			
527 - 3.3.90.08.00.00	509	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	176,22
529 - 3.3.90.30.00.00	509	MATERIAL DE CONSUMO	4.880,79
530 - 3.3.90.36.00.00	509	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00
531 - 3.3.90.39.00.00	509	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	81.363,19
27		SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES	
27.001		GESTÃO DA SECRETARIA DA MULHER, DA CRIANÇA E DO IDOSO - SEMUCI	
27.001.14.422.3501.2.028		FUNDO MUN DA POLITICA DA MULHER	
574 - 3.3.90.14.00.00	2319	DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00
27.001.14.422.3501.2.075		GESTÃO DA SECRETARIA DA MULHER	
589 - 3.3.90.30.00.00	2305	MATERIAL DE CONSUMO	9.400,00
589 - 3.3.90.30.00.00	2319	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
88		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
88.001		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
88.001.28.846.0000.2.335		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS	
607 - 3.3.90.93.00.00	2423	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.114,24
Total Suplementação:			7.175.684,32

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, Excesso de arrecadação;

Receita	
Receita: 1.1.1.2.50.0.1 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	2.060.422,74
Receita: 1.1.2.1.01.0.1 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL -	5.000,00
Receita: 1.1.2.1.01.0.1 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL -	70.331,55
Receita: 1.1.2.1.01.0.1 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL -	136.368,33
Receita: 1.1.2.2.01.0.1 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL -	10.000,00
Receita: 1.1.2.2.01.0.1 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL -	30.000,00
Receita: 1.3.2.1.01.1.1.01 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - Fonte: 2264	1.888,74
Receita: 1.3.2.1.01.1.1.01 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - Fonte: 2266	11.426,39
Receita: 1.3.2.1.01.1.1.01 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - Fonte: 2305	9.400,00
Receita: 1.3.2.1.01.1.1.01 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - Fonte: 2321	33.139,05
Receita: 1.7.1.1.51.1.1 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -	999.786,85
Receita: 1.7.1.2.51.0.1 COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO	150.000,00
Receita: 1.7.1.3.50.1.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	168.700,00
Receita: 1.7.1.3.50.5.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO	100.000,00
	170.000,00
Receita: 1.7.1.5.53.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS À	
Receita: 1.7.1.6.50.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE	10.000,00
Receita: 1.7.2.9.51.0.1 TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA	40.000,00
Receita: 1.7.2.9.52.0.1.01 TRANSF ESTADUAIS EDUCAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - Fonte:	330.000,00
Receita: 1.7.2.9.99.0.1.01 Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal - Fonte:	1.614,02
Receita: 1.7.2.9.99.0.1.06 ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO E DA REDE DE PROTEÇÃO E	40.000,00
Receita: 1.7.2.9.99.0.1.13 CALAMIDADE PÚBLICA - FONTE 2345 - 70984-0 - Fonte: 2345	6.000,00
Receita: 2.4.1.1.51.2.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO	186.606,75
Receita: 2.4.1.9.99.0.1.05 EMENDA PARL. LEANDRE - AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E	100.821,69
Receita: 2.4.2.2.99.0.1.11 AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA - CONV 777/2026 -	987.050,00
Receita: 2.4.2.9.99.0.1.43 TRANSF CONV PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - SIT 76100-	1.017.128,21
Receita: 2.4.2.9.99.0.1.49 CONSTRUÇÃO PRONTO ATENDIMENTO - PAM - FONTE 2453 -	500.000,00
Total da Receita:	7.175.684,32

Art 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE IRATI, Estado do PR, em 1 de Outubro de 2026.

EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joby Ayub
Código Identificador:33A7AB63

SEC DE FAZENDA/DPTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão, na forma eletrônica nº 051/2026. Processo Administrativo nº 224/2026.
Objeto: Aquisição de um veículo micro-ônibus, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esportes, à ser utilizado para o transporte de atletas e equipamentos.
Tipo: Menor Preço por Item.
Recebimento e abertura das propostas: Até as 09h00min do dia 02 de dezembro de 2026.
Sessão pública/lances: Após análise das propostas.
Local de acesso e participação: www.bll.org.br
Editais disponíveis em: https://irati.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/.

Pregão, na forma eletrônica nº 052/2026. Processo Administrativo nº 216/2026.
Objeto: Registro de Preços para o fornecimento, sob demanda, de refeições prontas destinadas aos pacientes em observação no Pronto Atendimento Municipal, com entrega diária, compreendendo alimentação normal e dietas especiais, elaboradas de acordo com a prescrição médica e/ou orientação nutricional, observando as necessidades clínicas de cada paciente.
Tipo: Menor Preço por Item.
Recebimento e abertura das propostas: Até as 09h00min do dia 03 de dezembro de 2026.
Sessão pública/lances: Após análise das propostas.
Local de acesso e participação: www.bll.org.br
Editais disponíveis em: https://irati.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/.
Irati, 17 de novembro de 2026.

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Autoridade Competente

Publicado por:
Aline Carla Brandalise
Código Identificador:A5DD1F6C

SEC DE FAZENDA/DPTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº 090/2026. Processo Administrativo n° 228/2026.
Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de uniformes escolares destinados aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Irati/PR.
Tipo: Credenciamento
Recebimento das propostas: A partir de 02 de dezembro de 2026 até 04 de dezembro de 2026, em horário de expediente no Setor de Protocolo, situado no prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Cel. Emilio Gomes, nº 022, Centro, Irati-PR, CEP 84.500-054 ou no link https://irati.oxy.elotech.com.br/governo-digital/servicos/protocolo--geral com o assunto Documentação para Credenciamento - Edital nº 090/2026.

Editais disponíveis em: https://irati.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes.

Irati, 17 de novembro de 2026.

EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Carla Brandalise
Código Identificador:67F80FDC

SEC DE FAZENDA/DPTO LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade nº 088/2026. Processo Administrativo n° 203/2026. Objeto: Aquisição de equipamentos de mergulho técnico autônomo e de salvamento aquático, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 281/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 95/2025, gerenciada pelo Departamento de Logística para Contratações Públicas (DECON / SEAP), para suprir a necessidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar de Irati. Contrato de fornecimento n° 149/2026. Contratada: Resgatécnica Comércio de Equipamentos de Resgate Ltda. CNPJ: 15.453.449/0001-82. Valor contratado: R$ 20.413,00 (vinte mil quatrocentos e treze reais). Contrato de fornecimento n° 150/2026. Contratada: S.O.S Sul Resgate - Comércio e Serviços de Segurança e Sinalização Ltda. CNPJ: 03.928.511/0001-66. Valor contratado: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Contrato de fornecimento n° 151/2026. Contratada: Hasic Ltda. CNPJ: 24.586.113/0001-89. Valor contratado: R$ 30.528,00 (trinta mil, quinhentos e vinte e oito). Contrato de fornecimento n° 152/2026. Contratada: Inova Equipamentos de Resgate Ltda. CNPJ: 44.542.555/0001-30. Valor contratado: R$ 13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais). Contrato de fornecimento n° 153/2026. Contratada: Pino Ltda. CNPJ: 04.670.173/0001-78. Valor contratado: R$ 12.594,00 (doze mil, quinhentos e noventa e quatro reais). Contrato de fornecimento n° 154/2026. Contratada: Sermedicall Arp Equipamentos de Resgate e Segurança Eireli – EPP. CNPJ: 93.726.446/0001-89. Valor contratado: R$ 2.051,76 (dois mil e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos). Fundamento Legal: Lei 14.133/21. Data e assinaturas.

EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elike Alceu Vasco
Código Identificador:85DBF302

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026

O Município de Itambaracá, Estado do Paraná, torna público que fará realizar-se no dia 25/11/2026, em sua sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, na sala de Sessão de Licitação da Prefeitura para a seleção de propostas mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando a Contratação de empresa especializada para a execução de viagem destinada às pessoas idosas, no âmbito do Projeto Viaja Mais 60 – Fase 2 e Fase 3, conforme Deliberação nº034/2024 e nº 04/2026 do CEDIPI/PR, compreendendo transporte de ida e volta Itambaracá/PR – Guaratuba/PR, hospedagem e alimentação, em 2 (duas) etapas, cada uma com 3 (três) dias e 2 (dois) pernoites, para 46 (quarenta e seis) pessoas por etapa, entre idosos e acompanhantes, totalizando 92 (noventa e duas) pessoas, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria de Assistencial Social, conforme especificação descritas no Anexo - I e termo de referência, do edital.
Valor Total: R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).
Os recursos financeiros para custear as despesas da prestação de serviços do objeto deste DISPENSA, estão anexados no processo.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 19/11/2026 às 07h30min do dia 25/11/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h00min do dia 25/11/2026 às 14h00min do dia 25/11/2026.
LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link - licitações”
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
O Edital nº 07/2026, com detalhes da Dispensa Eletrônica estará à disposição dos interessados a partir do dia 18/11/2026, diretamente na BLL e no portal de transparência da Prefeitura Municipal.
Informações através do e-mail: licitacao@itambaraca.pr.gov.br ou pelo telefone (43) 3543-1224.
Itambaracá/Pr, 17 de novembro de 2026.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Cristina Dos Santos
Código Identificador:EC669684

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ – PR, inscrito no CNPJ nº 76.235.738/0001-08.
CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.802.002/0001-02, com sede em Rio do Sul/SC.
OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais de consumo hospitalar e odontológico, destinados ao atendimento das necessidades das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde

de Itambaracá/PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 027/2026.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total: R$ 2.142,55 (dois mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.
DATA DA ASSINATURA: 17/11/2026
FORO: Comarca competente, conforme estabelecido na Ata.
Itambaracá – PR, 17 de novembro de 2026.
Fiscal da Ata: Paulo Rafael Martin Sant'Anna
AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Silvestrini
Código Identificador:189E2189

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ – PR, inscrito no CNPJ nº 76.235.738/0001-08.
CONTRATADA: Mega Med Produtos Médicos e Hospitalares Ltda, com sede na cidade de Ribeirão Preto, SP, sito à Rua: Conde Afonso Celso, 1610, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.847.311/0001-23.
OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais de consumo hospitalar e odontológico, destinados ao atendimento das necessidades das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde de Itambaracá/PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 027/2026.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
Valor Total: R$ 3.312,00 (três mil trezentos e doze reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.
DATA DA ASSINATURA: 17/11/2026
FORO: Comarca competente, conforme estabelecido na Ata.
Itambaracá – PR, 17 de novembro de 2026.
Fiscal da Ata: Paulo Rafael Martin Sant'Anna
AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Silvestrini
Código Identificador:09DB1521

RECURSOS HUMANOS
CONVITE

CONSULTA PÚBLICA – LEI ALDIR BLANC

A Prefeitura Municipal de Itambaracá, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, convida todos os artistas, fazedores de cultura, produtores culturais, trabalhadores da cultura e a comunidade em geral para participarem da **Consulta Pública da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)** lei n° 14.399/2022 no município de Itambaracá – PR.

Objetivo: Consulta Pública.
1. Alteração do PAR 2025.
2. Elaboração do PAR Plurianual 2026–2027.

O encontro tem como objetivo promover o diálogo, ouvir sugestões, identificar demandas e construir, de forma participativa, as ações e diretrizes dos recursos destinados à cultura em nosso município.
Data: 24 de novembro de 2026 (terça-feira).
Horário: 14h
Local: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
A participação de todos é muito importante para fortalecer a cultura local, valorizar nossos artistas e contribuir para o desenvolvimento das políticas culturais do município.
Participe! Sua voz faz a diferença na construção da cultura de Itambaracá!

ANDRÉIA SOARES ALEXANDRE
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Milena Aparecida do Vale
Código Identificador:ADD4652A

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 434/2026

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso VI, alínea A, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade dos serviços essenciais executados pelo servidor Danilo Aparecido Gonçalves, Matrícula 200778, no cargo de Agente Administrativo, atualmente usufruindo suas férias regulamentares desde 29/10/2026;

CONSIDERANDO a possibilidade de suspensão do afastamento já iniciado, que, por necessidade de serviço implica no retorno do servidor às suas atividades;

CONSIDERANDO que o uso e gozo das férias podem ser determinados, a critério da Administração Pública, conforme sua conveniência e interesse, não ferindo o direito do servidor, o qual usufruirá o restante do período suspenso de uma só vez;

CONSIDERANDO que o direito a férias não será desconstituído pela Administração Pública, pois o período concessivo exato deve ter em conta o interesse público, ostentando a natureza da alçada discricionária do administrador competente, segundo a conveniência e o interesse da Administração Pública; e

CONSIDERANDO, o Protocolo nº 1288/2026 do Ofício nº 033/2026 do Secretário Municipal de Administração que autoriza o Retorno de Férias do servidor abaixo;

R E S O L V E :

Art. 1º - Determinar o **RETORNO** da servidor público **DANILO APARECIDO GONÇALVES,** no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** às suas atividades funcionais, suspendendo-se o período de férias a partir de **18/11/2026.**

Art. 2° - O restante do período de férias será gozado a partir de nova data, descontado o período já usufruído.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Milena Aparecida do Vale
Código Identificador:816AA162

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

PEQUENA COMPRA / PRONTO PAGAMENTO
O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Itambaracá/PR torna pública a autorização referente à despesa abaixo identificada.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	30/2026
PRONTO PAGAMENTO	09/2026
OBJETO	Aquisição de materiais para corte e supressão de água, compreendendo lacres azuis de ¾", dispositivos OB e aplicadores rígidos sextavados macho de 15 e 30 cm
FORNECEDOR	**VEDASYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INSTALAÇÕES**
CNPJ	09.565.740/0001-40
ENDEREÇO	Av. Brasil, 214, térreo, Jardim Barueri, Barueri/SP, CEP 06411-310.
VALOR FATURADO	**R$ 1.727,43 (mil setecentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos).**
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e Portaria SAMAE nº 08/2024.
INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	17.017.17.512.0017.2301 – 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

A pesquisa de preços e documentos comprobatórios/certidões integram os autos do presente procedimento.

Itambaracá/PR, 11 de novembro de 2026.

PAULO ZAMBONI
Superintendente do SAMAE

Publicado por:
Vinicios Curso Ruiz
Código Identificador:39B86544

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
RESOLUÇÃO 002.2026

RESOLUÇÃO Nº 002/2026
Concede Moção de Aplausos à Senhora Denizia Moresqui, em reconhecimento à sua relevante contribuição para a preservação da história do Município de Itambé, por meio da autoria do livro "História de Itambé".
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:
Art. 1º Fica concedida **Moção de Aplausos** à Senhora **Denizia Moresqui**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à cultura, à educação e à preservação da memória histórica do Município de Itambé, por meio da elaboração e publicação do livro **"História de Itambé"**.
Art. 2º A homenagem será formalizada mediante a entrega de certificado em Sessão Solene ou em outra data a ser definida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Itambé, 17 de novembro de 2026.
MARCOS ROBERTO RIBEIRO DA COSTA
Presidente
NATHANE PEREIRA DE OLIVEIRA
1ª Secretária
AUTOR: Vereador Marcos Roberto Ribeiro da Costa
COAUTORES:
Vereador Sérgio da Silva
Vereador Rubens Guilherme Silva Vitorino
Vereador André Luiz Vertuan dos Santos
Vereador José Waldecyr Castaldelli
Vereadora Luci da Silva
Vereador José Luiz de Brito
Vereador Ricardo Santana da Silva

Publicado por:
Sonia Saade Youssef Said
Código Identificador:06A33705

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

REF: CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 155/2026 - ID/ TCE: 43136

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ N.º 76.282.698/0001-47

CONTRATADA: MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI

CNPJ/MF: 03.093.776/0008-68

OBJETO: Aquisição de veículos tipo VAN para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao disposto nas Resoluções SESA nº 1699/2024, nº 1357/2025 e nº 1898/2025.

VALOR CONTRATUAL: 717.000,00 (setecentos e dezessete mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo de Pregão eletrônico nº 22/2026.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 13/11/2026.

ANANIAS SOARES VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Cristina Silva Messias
Código Identificador:0649D79F

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

Para que produzam-se os efeitos legais em sua plenitude e com respaldo no inciso IV do art. 71 da Lei n° 14.133/2021, HOMOLOGO a decisão do Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, devidamente designados pelas Portarias Nº 049/2025 e Nº 174/2025, referente ao **Pregão Presencial nº 28/2026**, e ADJUDICO o objeto ora licitado, o qual resume-se por: Registro de Preços para eventual e futura aquisição parcelada de gêneros alimentícios não perecíveis, para atendimento das necessidades das Unidades Administrativas do Município, em favor da empresa: **V. J. PERIN & CIA LTDA**, com cadastro CNPJ/MF sob o n.º 79.958.963/0001-52, no valor total de

R$ 257.509,50 (duzentos e cinquenta e sete mil quinhentos e nove reais e cinquenta centavos).

Edifício da Prefeitura Municipal, em Itambé/PR, aos 17 de novembro de 2026.

ANANIAS SOARES VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Cristina Silva Messias
Código Identificador:76176DA8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 173/2026

DECRETO Nº 173/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026
Súmula: Altera o Art. 1º do Decreto nº 143/2026, que nomeia membros para compor a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Itambé, Estado do Paraná.
O Prefeito Municipal de Itambé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o previsto na Lei Municipal nº 1.506/2026, de 1º de setembro de 2026, e considerando o artigo 8º da Lei Federal nº 12.608/2012 e o artigo 7º da Lei Estadual nº 18.519/2015,
DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o primeiro item do Art. 1º do Decreto nº 143/2026, de 08 de setembro de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação para o cargo de Coordenador Municipal da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC):

- **Coordenador Municipal: LUIS CEZAR CONTRERAS - CPF nº 844.171.889-04**

Art. 2º Permanecem inalterados os demais membros e disposições constantes no Decreto nº 143/2026.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de novembro de 2026.

ANANIAS SOARES VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Gonçalves de Lima Benesciutti
Código Identificador:E3552BF5

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - LOA 2027

MUNICIPIO DE ITAMBE
Estado do Paraná
Exercício: 2027

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Adendo II a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo I, da Lei nº 4.320/64

RECEITAS	DESPESAS
Receitas Correntes 35.825.099,41 **Receitas Correntes - Deduções -4.159.080,40**	**Despesas Correntes 47.665.708,39** Pessoal e Encargos Sociais 26.578.878,71
Fundeb Impostos, Taxas e Contribuições de 1.840.243,76 Melhoria Contribuições 65.488,49 Receita Patrimonial 317.999,79 Receita de Serviços 22.207,66 Transferências Correntes 32.162.644,78	Juros e Encargos da Dívida 2.000,00 Outras Despesas Correntes 21.084.829,68
	SUPERAVIT 0,00
Transferências Correntes - Deduções -4.159.080,40 Fundeb Outras Receitas Correntes 1.416.514,93 **DEFICIT 15.999.689,38**	

TOTAL 47.665.708,39

SUPERAVIT 0,00	**DEFICIT 15.999.689,38**
Receitas de Capital 17.204.253,38	**734.129,00**
Operações de Crédito 6.169.257,41	Investimentos 664.729,00
Alienação de Bens 16.093,41 Transferências de Capital	Amortização da Dívida 69.400,00
11.018.902,56 **DEFICIT 0,00**	**SUPERAVIT 470.435,00**

TOTAL 17.204.253,38

RESUMO

Receitas Correntes 31.666.019,01	Despesas Correntes 47.665.708,39
Receitas de Capital 17.204.253,38	Despesas de Capital 734.129,00

Reserva de Contingência 470.435,00
Reserva Legal 0,00

TOTAL 48.870.272,39 www.elotech.com.br 31/08/2026 Página: 1

Publicado por:
Marta Gonçalves de Lima Benesciutti
Código Identificador:7A8CD58E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.512/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

LEI Nº 1.512/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Súmula: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Itambé para o exercício de 2027.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I :

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Itambé para o exercício de **2027 (dois mil e vinte e sete)**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e composto pelas receitas e despesas da Administração Direta, estima a receita e fixa a despesa em valores iguais a **R$ 48.870.272,39 (quarenta e oito milhões, oitocentos e setenta mil, duzentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos)**.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, das receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, das especificações constantes nos anexos respectivos e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
1.1 – RECEITAS CORRENTES		R$ 31.666.019,01
- Receita Tributária	1.840.243,76	
- Receita de Contribuições	65.488,49	
- Receita Patrimonial	317.999,79	
- Receita de Serviços	22.207,66	
- Transferências Correntes	32.162.644,78	
- Outras Transferências Correntes	1.416.514,93	
- Dedução do Fundeb	(4.159.080,40)	
1.2 – RECEITA DE CAPITAL		R$ 17.204.253,38
- Operação de Crédito	6.169.257,41	
- Alienação de Bens	16.093,41	
- Transferências de Capital	11.018.902,56	
TOTAL GERAL DA RECEITA		R$ 48.870.272,39

Art. 3º A despesa será realizada segundo as discriminações dos demonstrativos integrantes desta Lei.

2. DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR ÓRGÃOS	
PODER LEGISLATIVO	R$ 1.574.000,00
01 – Legislativo	1.574.000,00
PODER EXECUTIVO	R$ 47.296.272,39
02 – Adminstração	7.804.787,02

03 – Defesa Nacional 04 – Segurança Pública	69.784,00 55.000,00
05 – Assistência Social	1.674.824,00
06 – Saúde	14.972.422,00
07 – Trabalho	1.323.561,37
08 – Educação	15.154.821,00
09 – Cultura	1.362.508,00
10 – Urbanismo	1.452.927,00
11 – Saneamento	20.000,00
12 – Agricultura 13 – Comércio e Serviços	1.093.735,00 1.545.199,00
14 – Desporto e Lazer	766.704,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	R$ 48.870.272,39

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite estabelecido em resolução do Senado Federal, obedecendo aos limites da receita corrente líquida, bem como a adotar as medidas necessárias para compatibilizar a execução das despesas com a realização efetiva da receita.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento geral, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.
§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por decreto, as suplementações nas dotações definidas neste Orçamento, bem como à compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios, dos projetos, atividades, operações especiais e obras, além da suplementação por excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, individualizada por fontes de recursos, e por superávit financeiro do exercício anterior, para assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, valores estes que não serão computados no limite de créditos adicionais abertos com base neste artigo.
§ 2º Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, bem como às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 6º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:
I – atender à insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo elemento de despesa;
II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
III – atender a despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;
IV – atender à insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções de saúde, assistência, previdência, e em programas relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

Art. 7º A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades por intermédio de subvenções sociais ou auxílios dependerá de autorização em lei específica.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itambé, em 17 de novembro de 2026.

ANANIAS SOARES VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Gonçalves de Lima Benesciutti
Código Identificador:99F5FC58

GABINETE DO PREFEITO
RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - LOA 2027

Estado do Paraná
MUNICIPIO DE ITAMBE

Exercício:
Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Reduzido	Receita	Descrição	Valor Orçado Legislação
	1.0.0.0.00.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	31.666.019,01
	1.1.0.0.00.0.0.00.00 1.1.1.0.00.0.0.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA IMPOSTOS	1.840.243,76 1.823.962,40
	1.1.1.2.00.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	1.012.349,82
1 2 3 4 5	1.1.1.2.50.0.0.00.00 1.1.1.2.50.0.1.00.00 1.1.1.2.50.0.2.00.00 1.1.1.2.50.0.3.00.00 1.1.1.2.50.0.4.00.00 1.1.1.2.53.0.0.00.00 1.1.1.2.53.0.1.00.00 1.1.1.3.00.0.0.00.00 1.1.1.3.03.0.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIP IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	342.706,99 256.657,70 1.508,52 54.863,55 29.677,22 669.642,83 669.642,83 220.373,92 220.373,92
6 7	1.1.1.3.03.1.0.00.00 1.1.1.3.03.1.1.00.00 1.1.1.3.03.1.1.01.00 1.1.1.3.03.1.1.02.00 1.1.1.4.00.0.0.00.00 1.1.1.4.51.0.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	220.373,92 220.373,92 210.611,36 9.762,56 591.238,66 591.238,66

		IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER LEGISLATIVO IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER LEGISLATIVO IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	
8 9 10 11	1.1.1.4.51.1.0.00.00 1.1.1.4.51.1.1.00.00 1.1.1.4.51.1.2.00.00 1.1.1.4.51.1.3.00.00 1.1.1.4.51.1.4.00.00 1.1.3.0.00.0.0.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	591.238,66 583.361,30 3.662,57 2.437,43 1.777,36 16.281,36
	1.1.3.1.00.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	16.281,36
12 13	1.1.3.1.53.0.0.00.00 1.1.3.1.53.0.3.00.00 1.1.3.1.53.0.4.00.00 1.2.0.0.00.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA ATIVA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS CONTRIBUIÇÕES	16.281,36 14.147,46 2.133,90 65.488,49
	1.2.4.0.00.0.0.00.00 1.2.4.1.00.0.0.00.00 1.2.4.1.50.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	65.488,49 65.488,49 65.488,49
14	1.2.4.1.50.0.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO	58.956,97
15 16 17	1.2.4.1.50.0.2.00.00 1.2.4.1.50.0.3.00.00 1.2.4.1.50.0.4.00.00 1.3.0.0.00.0.0.00.00	DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MULTAS E JUROS CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS RECEITA PATRIMONIAL	148,11 4.434,20 1.949,21 317.999,79
	1.3.2.0.00.0.0.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	95.736,94
	1.3.2.1.00.0.0.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	95.736,94
	1.3.2.1.01.0.0.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	95.736,94
	1.3.2.1.01.1.0.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS -	95.736,94
18	1.3.2.1.01.1.1.00.00 1.3.2.1.01.1.1.01.00	GERAL REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL Remuneração de Depósitos Bancários	95.736,94 95.736,94
	1.3.6.0.00.0.0.00.00	CESSÃO DE DIREITOS	222.262,85
	1.3.6.1.00.0.0.00.00	CESSÃO DE DIREITOS	222.262,85
	1.3.6.1.01.0.0.00.00	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO	222.262,85
19	1.3.6.1.01.1.0.00.00 1.3.6.1.01.1.1.00.00 1.6.0.0.00.0.0.00.00	DE PAGAMENTOS CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PODER LEGISLATIVO CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PODER LEGISLATIVO - PRINCIPAL RECEITA DE SERVIÇOS	222.262,85 222.262,85 22.207,66
	1.6.1.0.00.0.0.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS	22.207,66
20 21	1.6.1.1.00.0.0.00.00 1.6.1.1.01.0.0.00.00 1.6.1.1.01.0.1.00.00 1.6.1.1.02.0.0.00.00 1.6.1.1.02.0.1.00.00 1.7.0.0.00.0.0.00.00	GERAIS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS EM GERAL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS EM GERAL - PR INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.207,66 19.183,25 19.183,25 3.024,41 3.024,41 28.003.564,38
	1.7.1.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS	13.644.153,21
22 24 25	1.7.1.1.00.0.0.00.00 1.7.1.1.51.0.0.00.00 1.7.1.1.51.1.0.00.00 1.7.1.1.51.1.1.00.00 1.7.1.1.51.2.0.00.00 1.7.1.1.51.2.1.00.00 1.7.1.1.52.0.0.00.00 1.7.1.1.52.0.1.00.00	ENTIDADES TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS	11.967.626,64 11.870.016,17 11.272.501,96 11.272.501,96 597.514,21 597.514,21 97.610,47 97.610,47

		MUNICÍPIOS - COTA MENSAL COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	

www.elotech.com.br 31/08/2026 Página: 1

MUNICIPIO DE ITAMBE www.elotech.com.br 31/08/2026 Página: 2

Reduzido Receita	Descrição Valor Orçado	Valor Orçado Legislação
1.7.1.2.00.0.0.00.00 1.7.1.2.50.0.0.00.00 27 1.7.1.2.50.0.1.00.00 1.7.1.2.52.0.0.00.00 1.7.1.2.52.4.0.00.00 28 1.7.1.2.52.4.1.00.00 1.7.1.3.00.0.0.00.00 1.7.1.3.50.0.0.00.00 1.7.1.3.50.1.0.00.00 29 1.7.1.3.50.1.1.00.00 1.7.1.3.50.2.0.00.00 30 1.7.1.3.50.2.1.00.00 1.7.1.3.50.3.0.00.00 31 1.7.1.3.50.3.1.00.00 1.7.1.3.51.0.0.00.00 1.7.1.3.51.1.0.00.00 32 1.7.1.3.51.1.1.00.00 1.7.1.4.00.0.0.00.00 1.7.1.4.50.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - PRINCIPAL COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUT TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO P TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO P TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO E TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCI TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRU TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	136.930,50 94.800,54 94.800,54 42.129,96 42.129,96 42.129,96 827.655,55 824.083,45 436.527,38 436.527,38 211.794,87 211.794,87 175.761,20 175.761,20 3.572,10 3.572,10 3.572,10 514.382,40 363.163,50
33 1.7.1.4.50.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO -	363.163,50
1.7.1.4.52.0.0.00.00 34 1.7.1.4.52.0.1.00.00 1.7.1.4.99.0.0.00.00 1.7.1.4.99.0.1.00.00 35 1.7.1.4.99.0.1.01.00	PRINCIPAL TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - PRINCIPAL FNDE PNAT Transporte Escolar	119.070,00 119.070,00 32.148,90 32.148,90 32.148,90
1.7.1.6.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO	192.045,62

NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS www.elotech.com.br 31/08/2026 Página: 3

Reduzido	Receita	Descrição	Valor Orçado Legislação
	1.7.1.6.50.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO	192.045,62
36	1.7.1.6.50.0.1.00.00 1.7.1.6.50.0.1.01.00	NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS - PRINCIPAL FMAS PBFI-PAIF C/ 9691-1	192.045,62 182.520,02
37	1.7.1.6.50.0.1.06.00	Programa Bolsa Familia e do Cadastro Unico	9.525,60
	1.7.1.9.00.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA	5.512,50
38	1.7.1.9.60.0.0.00.00 1.7.1.9.60.0.1.00.00 1.7.2.0.00.0.0.00.00 1.7.2.1.00.0.0.00.00 1.7.2.1.50.0.0.00.00	UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI N 14.399/2022 TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI N 14.399/2022 - PRINCIPA TRANSFERÊNCIAS	5.512,50 5.512,50 6.356.464,44 6.279.307,08 5.582.406,66

		DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL COTA-PARTE DO ICMS	
39	1.7.2.1.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	5.582.406,66
	1.7.2.1.51.0.0.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	604.511,31
41	1.7.2.1.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	604.511,31
	1.7.2.1.52.0.0.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	79.291,41
43	1.7.2.1.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	79.291,41
	1.7.2.1.53.0.0.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE	13.097,70
45 46	1.7.2.1.53.0.1.00.00 1.7.2.4.00.0.0.00.00 1.7.2.4.51.0.0.00.00 1.7.2.4.51.0.1.00.00 1.7.2.4.51.0.1.01.00	INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL Convenio PENAT C/ 8797-1	13.097,70 77.157,36 77.157,36 77.157,36 77.157,36
	1.7.4.0.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	8.605,10
	1.7.4.1.00.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	8.605,10
	1.7.4.1.50.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE	8.605,10
47 48	1.7.4.1.50.0.1.00.00 1.7.5.0.00.0.0.00.00 1.7.5.1.00.0.0.00.00 1.7.5.1.50.0.0.00.00 1.7.5.1.50.0.1.00.00 1.9.0.0.00.0.0.00.00	INSTITUIÇÕES PRIVADAS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - PRINCIPAL TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.605,10 7.994.341,63 7.994.341,63 7.994.341,63 7.994.341,63 1.416.514,93
	1.9.2.0.00.0.0.00.00		966.295,56
		INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E	
	1.9.2.2.00.0.0.00.00	RESSARCIMENTOS RESTITUIÇÕES	966.295,56
	1.9.2.2.01.0.0.00.00	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS	966.295,56
	1.9.2.2.01.1.0.00.00	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - PRIMÁRIAS www.elotech.com.br	966.295,56 www.elotech.com.br 31/08/2026 Página: 4

Reduzido Receita Descrição		Valor Orçado
49 1.9.2.2.01.1.1.00.00 RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - PRIMÁRIAS -		966.295,56
PRINCIPAL 1.9.9.0.00.0.0.00.00 DEMAIS RECEITAS CORRENTES		450.219,37
1.9.9.9.00.0.0.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES		450.219,37
1.9.9.9.03.0.0.00.00 COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		450.219,37
50 1.9.9.9.03.0.1.00.00 COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O		450.219,37

REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE

PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROT 2.0.0.0.00.0.0.00.00 RECEITAS DE CAPITAL		17.204.253,38
2.1.0.0.00.0.0.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO		6.169.257,41
2.1.1.0.00.0.0.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO		6.169.257,41
2.1.1.9.00.0.0.00.00 OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO		6.169.257,41
2.1.1.9.99.0.0.00.00 OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO		6.169.257,41
INTERNO 2.1.1.9.99.0.1.00.00 OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO		6.169.257,41
INTERNO - PRINCIPAL 51 2.1.1.9.99.0.1.02.00 Construção Quadra de Esportes		6.169.257,41
2.2.0.0.00.0.0.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS		16.093,41
2.2.2.0.00.0.0.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		16.093,41
2.2.2.1.00.0.0.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		16.093,41
2.2.2.1.01.0.0.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		16.093,41
52 2.2.2.1.01.0.1.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL		16.093,41
2.4.0.0.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		11.018.902,56
2.4.1.0.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		11.016.521,16
2.4.1.4.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		11.016.521,16
2.4.1.4.51.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO		4.297.051,25

DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO

53 2.4.1.4.51.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO -		4.297.051,25
PRINCIPAL 2.4.1.4.99.0.0.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		6.719.469,91
		6.719.469,91

2.4.1.4.99.0.1.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA		

UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL

54 2.4.1.4.99.0.1.02.00 Recape Asfaltico C/647042-0		6.719.469,91
2.4.2.0.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO		2.381,40
FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES 2.4.2.1.00.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA		2.381,40

ÚNICO DE SAÚDE - SUS DOS ESTADOS E DF

2.4.2.1.50.0.0.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA		2.381,40
ÚNICO DE SAÚDE - SUS 55 2.4.2.1.50.0.1.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL		2.381,40
TOTAL:	**TOTAL:**	**48.870.272,39**

Publicado por:
Marta Gonçalves de Lima Benesciutti
Código Identificador:137AFE49

GABINETE DO PREFEITO
RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS. - LOA 2027

MUNICIPIO DE ITAMBE
Estado do Paraná
Exercício: 2027

Receita Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITAS CORRENTES	35.825.099,41
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITAS CORRENTES - Deduções FUNDEB	-4.159.080,40
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.840.243,76
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS	1.823.962,40
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	1.012.349,82
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	342.706,99
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	256.657,70
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	1.508,52
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	54.863,55
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS	29.677,22
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE	669.642,83
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE	669.642,83
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	220.373,92
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	220.373,92
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	220.373,92
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	220.373,92
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER LEGISLATIVO	210.611,36
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER LEGISLATIVO	9.762,56
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	591.238,66
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	591.238,66
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	591.238,66
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	583.361,30
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS	3.662,57
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	2.437,43
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.00.	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUR	1.777,36
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	16.281,36
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	16.281,36
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	16.281,36
1.1.3.1.53.0.3.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA A	14.147,46
1.1.3.1.53.0.4.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA A	2.133,90
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÕES	65.488,49
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	65.488,49
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	65.488,49
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	65.488,49
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	58.956,97
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MULTAS E JUROS	148,11
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA	4.434,20
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00.00.00.	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA - MUL	1.949,21
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITA PATRIMONIAL	317.999,79
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	VALORES MOBILIÁRIOS	95.736,94
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	95.736,94
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	95.736,94
1.3.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL	95.736,94
1.3.2.1.01.1.1.00.00.00.00.00.	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	95.736,94
1.3.2.1.01.1.1.01.00.00.00.00.	Remuneração de Depósitos Bancários	95.736,94
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	CESSÃO DE DIREITOS	222.262,85

1.3.6.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	CESSÃO DE DIREITOS	222.262,85
1.3.6.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS	222.262,85
1.3.6.1.01.1.0.00.00.00.00.00.	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PODER LEGISLATIVO	222.262,85
1.3.6.1.01.1.1.00.00.00.00.00.	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PODER LEGISLATIVO - PRIN	222.262,85
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITA DE SERVIÇOS	22.207,66
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	22.207,66
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	22.207,66

www.elotech.com.br 31/08/2026Pág. 1

RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR ENTIDADES E ÓRGÃOS P	19.183,25
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00.00.00.	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS PRESTADOS POR ENTIDADES E ÓRGÃOS P	19.183,25
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00.00.00.	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	3.024,41
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00.00.00.	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	3.024,41
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.162.644,78
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - Deduções FUNDEB	-4.159.080,40
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	16.361.681,28
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - Deduções FUNDEB	-2.717.528,07
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	14.685.154,71
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO - Deduções FUNDEB	-2.717.528,07
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	14.563.141,64
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM - Deduções FUNDEB	-2.693.125,47
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	13.965.627,43
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - Deduções FUNDE	-2.693.125,47
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	13.965.627,43
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL - Ded	-2.693.125,47
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS	597.514,21
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRI	597.514,21
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	122.013,07
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - Deduções FUNDEB	-24.402,60
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	122.013,07
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL - Deduções	-24.402,60
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATU	136.930,50
1.7.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	94.800,54
1.7.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS - P	94.800,54
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	42.129,96
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	42.129,96
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	42.129,96
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	827.655,55
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FU	824.083,45
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLI	436.527,38
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLI	436.527,38
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLI	211.794,87
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLI	211.794,87
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLI	175.761,20
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLI	175.761,20
1.7.1.3.51.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FU	3.572,10
1.7.1.3.51.1.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLI	3.572,10
1.7.1.3.51.1.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLI	3.572,10
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃ	514.382,40
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	363.163,50
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	363.163,50
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	119.070,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE	119.070,00

	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCA	32.148,90
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCA	32.148,90
1.7.1.4.99.0.1.01.00.00.00.00.	FNDE PNAT Transporte Escolar	32.148,90
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	192.045,62
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	192.045,62
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS - PRINC	192.045,62
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00.00.00.	FMAS PBFI-PAIF C/9691-1	182.520,02
1.7.1.6.50.0.1.06.00.00.00.00.	Programa Bolsa Familia e do Cadastro Unico	9.525,60
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	5.512,50
	www.elotech.com.br	31/08/2026Pág. 2
1.7.1.9.60.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI N 14.	5.512,50
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI N 14.	5.512,50
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	7.798.016,77
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES - Deduções FU	-1.441.552,33
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	7.720.859,41
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL - Deduções FUNDEB	-1.441.552,33
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO ICMS	6.853.008,32
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO ICMS - Deduções FUNDEB	-1.270.601,66
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	6.853.008,32
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL - Deduções FUNDEB	-1.270.601,66
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IPVA	755.639,13
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IPVA - Deduções FUNDEB	-151.127,82
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	755.639,13
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL - Deduções FUNDEB	-151.127,82
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	99.114,26
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - Deduções FUNDEB	-19.822,85
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	99.114,26
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - Deduções FUNDEB	-19.822,85
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	13.097,70
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00.00.	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	13.097,70
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	77.157,36
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO -	77.157,36
1.7.2.4.51.0.1.01.00.00.00.00.	Convenio PENAT C/8797-1	77.157,36
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	8.605,10
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	8.605,10
1.7.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE	8.605,10
1.7.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE -	8.605,10
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	7.994.341,63
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUC	7.994.341,63
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUC	7.994.341,63
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUC	7.994.341,63
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.416.514,93
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	966.295,56
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00.	RESTITUIÇÕES	966.295,56
1.9.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00.	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS	966.295,56
1.9.2.2.01.1.0.00.00.00.00.00.	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - PRIMÁRIAS	966.295,56
1.9.2.2.01.1.1.00.00.00.00.00.	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	966.295,56
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	450.219,37
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	450.219,37
1.9.9.9.03.0.0.00.00.00.00.00.	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	450.219,37
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00.00.00.	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊ	450.219,37
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	RECEITAS DE CAPITAL	17.204.253,38
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	6.169.257,41
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	6.169.257,41
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	6.169.257,41
2.1.1.9.99.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	6.169.257,41
2.1.1.9.99.0.1.00.00.00.00.00.	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	6.169.257,41
2.1.1.9.99.0.1.02.00.00.00.00.	Construção Quadra de Esportes	6.169.257,41
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	ALIENAÇÃO DE BENS	16.093,41
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	16.093,41
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	16.093,41
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00.	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	16.093,41

RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00.	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	16.093,41
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00.		11.018.902,56

	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	11.016.521,16
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	11.016.521,16
2.4.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	4.297.051,25
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRI	4.297.051,25
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	6.719.469,91
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00.00.00.	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	6.719.469,91
2.4.1.4.99.0.1.02.00.00.00.00.	Recape Asfaltico C/647042-0	6.719.469,91
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	2.381,40
2.4.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DOS ESTADOS E DF	2.381,40
2.4.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	2.381,40
2.4.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	2.381,40
	Total:	**48.870.272,39**

RESUMO GERAL

RECEITAS CORRENTES	35.825.099,41
RECEITAS CORRENTES - Deduções FUNDEB	-4.159.080,40
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHO	1.840.243,76
CONTRIBUIÇÕES	65.488,49
RECEITA PATRIMONIAL	317.999,79
RECEITA DE SERVIÇOS	22.207,66
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.162.644,78
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - Deduções FUNDE	-4.159.080,40
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.416.514,93
RECEITAS DE CAPITAL	17.204.253,38
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	6.169.257,41
ALIENAÇÃO DE BENS	16.093,41
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.018.902,56

Publicado por:
Marta Gonçalves de Lima Benesciutti
Código Identificador:18AE5487

GABINETE DO PREFEITO
SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTES E DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO - LOA 2027

Estado do Paraná
Exercício: 2027

Art. 2º, Parágrafo 1º
Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo

RECEITAS	**DESPESAS**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE 1.840.243,76	Legislativa 1.574.000,00
MELHORIA CONTRIBUIÇÕES 65.488,49	Administração 7.804.787,02
RECEITA PATRIMONIAL 317.999,79	Defesa Nacional 69.784,00
RECEITA DE SERVIÇOS 22.207,66	Segurança Pública 55.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 32.162.644,78	Assistência Social 1.674.824,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - Deduções -4.159.080,40	Saúde 14.972.422,00
FUNDEB OUTRAS RECEITAS CORRENTES 1.416.514,93	Trabalho 1.323.561,37
OPERAÇÕES DE CRÉDITO 6.169.257,41	Educação 15.154.821,00
ALIENAÇÃO DE BENS 16.093,41	Cultura 1.362.508,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 11.018.902,56	Urbanismo 1.452.927,00

Saneamento 20.000,00
Agricultura 1.093.735,00
Comércio e Serviços 1.545.199,00
Desporto e Lazer 766.704,00

48.870.272,39
TOTAL www.elotech.com.br 31/08/2026 Página: 1

Publicado por:
Marta Gonçalves de Lima Benesciutti
Código Identificador:581788AD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO IX

Página 1 de 1			
PREFEITURA MUNIC DE ITAPEJARA D´OESTE-PR			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO			
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) Em Reais			
RECEITAS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS (b)**	**SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)**
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I) 8.716.122,40 4.611.171,26 4.104.951,14			
DESPESAS	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS (e)**	**SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)**
DESPESAS DE CAPITAL	89.314.440,18	14.974.589,24	74.339.850,94
Investimentos	85.914.440,18	14.230.588,53	71.683.851,65
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	3.400.000,00	744.000,71	2.655.999,29
(-)Incentivos Fiscais a Contribuinte	-	-	-
(-)Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	89.314.440,18	14.974.589,24	74.339.850,94
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(II–I)	80.598.317,78	10.363.417,98	70.234.899,80
Notas:			
¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III			
FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 16/Nov/2026, 11h e 42m.			

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:9EEB17CC

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 4406/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato N° 4406/2026

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: Runa Assessoria e Consultoria Ltda – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.967.169/0001 – 19.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de oficineiro para ministrar aulas de coral, violão e musicalização para alunos selecionados pelo Departamento Municipal de Cultura e Turismo do Município de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico Nº 90057/2025.
Valor do Contrato: R$ 145.200,00 (Cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Data do Contrato: 16 (dezesseis) de Novembro de 2026.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:35EB5D33

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 4407/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato N° 4407/2026
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: Gráfica Toigo & Toigo Ltda – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.496.873/0001 – 25.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização/confecção de impressos gráficos em geral, para uso dos Departamentos da Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico Nº 90043/2026.
Valor do Contrato: R$ 163.034,80 (Cento e sessenta e três mil, trinta e quatro reais e oitenta centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.
Data do Contrato: 16 (dezesseis) de Novembro de 2026.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:845FBB83

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 4408/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato N° 4408/2026
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: Print Mix Soluções em Impressos Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.615.650/0001 - 93.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização/confecção de impressos gráficos em geral, para uso dos Departamentos da Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico Nº 90043/2026.
Valor do Contrato: R$ 5.255,50 (Cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.
Data do Contrato: 16 (dezesseis) de Novembro de 2026.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:4631DE64

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 4409/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato N° 4409/2026
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: ALT Code Solutions Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.523.130/0001 - 99.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização/confecção de impressos gráficos em geral, para uso dos Departamentos da Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico Nº 90043/2026.
Valor do Contrato: R$ 1.997,42 (Hum mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.
Data do Contrato: 16 (dezesseis) de Novembro de 2026.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:3E208902

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 4410/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato N° 4410/2026
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: Editora Progressiva Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.772.585/0001 - 19.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização/confecção de impressos gráficos em geral, para uso dos Departamentos da Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico Nº 90043/2026.
Valor do Contrato: R$ 2.742,87 (Dois mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.
Data do Contrato: 16 (dezesseis) de Novembro de 2026.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:F6020AF2

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 4411/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato N° 4411/2026
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: RB Comunicação Visual Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.232.288/0001 - 86.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização/confecção de impressos gráficos em geral, para uso dos Departamentos da Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico Nº 90043/2026.
Valor do Contrato: R$ 23.128,00 (Vinte e três mil, cento e vinte e oito reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Data do Contrato: 16 (dezesseis) de Novembro de 2026.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:D43E81F6

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 4412/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato N° 4412/2026

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: Solange Vidal Mann Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.244.330/0001 - 00.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização/confecção de impressos gráficos em geral, para uso dos Departamentos da Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico Nº 90043/2026.
Valor do Contrato: R$ 5.780,30 (Cinco mil, setecentos e oitenta reais e trinta centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.
Data do Contrato: 16 (dezesseis) de Novembro de 2026.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:055F40FF

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 4413/2026

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato N° 4413/2026
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.
Contratado: Lira Licitação Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.047.858/0001 - 21.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização/confecção de impressos gráficos em geral, para uso dos Departamentos da Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico Nº 90043/2026.
Valor do Contrato: R$ 3.507,00 (Três mil, quinhentos e sete reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Data do Contrato: 16 (dezesseis) de Novembro de 2026.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:3B25DA7D

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

PORTARIA N.° 12/2026

"*Dispõe sobre a Concessão de Férias ao Servidor Público Efetivo da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste – PR e dá outras providências"*.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais (artigo 38, inciso II, da Lei Orgânica Municipal) e regimentais (artigo 22, inciso III, alínea ´x´, do Regimento Interno), RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, férias regulamentares de 20 (vinte) dias, computadas a partir do dia 01 (primeiro) de dezembro a 20 (vinte) de dezembro de 2026, ao servidor público efetivo OTÁVIO AUGUSTO INÁCIO MASSIGNAN, ocupante do cargo de ADVOGADO.

Art. 2º. Transforma-se em abono pecuniário o período de 10 (dez) dias a serem pagos no vencimento de novembro de 2026.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE.
ARQUIVE-SE.

Itapejara D'Oeste – PR, 16/11/2026.

JOÃO CARLOS VENTURIN
Vereador
Presidente da Sessão Legislativa do ano 2026

Publicado por:
Mathias Schmeing
Código Identificador:CE859322

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 074/2026 DE 05/11/2026

DECRETO Nº 074/2026 DE 05/11/2026

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial na importância de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

O Prefeito Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e com base na Lei nº 983/2026.
DECRETA
Artigo 1º- Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de Itaperuçu para o exercício de 2026, um Crédito Adicional Especial na importância de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), conforme especificado abaixo:

8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.500,00
8.007	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	
08.244.0011.2055	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA MULHER	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
4381 915	GESTÃO DA REDE DE PROTEÇÃO DOS DIR. DA MULHER	
	TOTAL	2.500,00

Artigo 2º - Para atender o crédito que trata o artigo primeiro, será utilizado como recurso o superávit financeiro no valor de R$ 2.500,00.
Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2026, revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaperuçu, em 05 de novembro de 2026.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Filter Leal
Código Identificador:79F6CB61

GABINETE DO PREFEITO
EMENDA ADITIVA Nº 01/2026 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO DE 2027 – LEI Nº 1009/2026.

Autoria: Vereador Gilson Pereira da Silva
Objeto: Altera o Anexo VI do Projeto de Lei nº 53/2026 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2027).

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itaperuçu para o exercício financeiro de 2027.

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e legais, apresenta a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 53/2026:
Art. 1º Fica incluído na Descrição Complementar do Código 27.812, Programa 0008, constante no Anexo VI do Projeto de Lei nº 53/2026, o valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, acompanhado do seguinte texto explicativo:
"Recursos no valor de R$ 15.000,00 destinados à concessão de subvenção social ao Centro de Treinamento Monte Horebe, com a finalidade específica de custear a conclusão das obras dos vestiários do Ginásio de Esportes Monte Horebe."
Art. 2º Esta Emenda Aditiva entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Marjory Louise Pedroso de Moraes
Código Identificador:50F3C4C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 467/2026 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE**:**
Art.1º- Fica readequada a lotação e o cargo do servidor **VALCLEIR DOS SANTOS,** portador do RG **Nº *******393/PR,** sob o número de matrícula **69551**, nomeado através da Portaria Nº 355/2026, para ocupar o cargo de **COORDENADOR DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INTERIOR,** simbologia CC-05, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandy Gefer Cordeiro
Código Identificador:0D5DA02A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº305/2025 – PRAZO

CONTRATO Nº 305/2025.
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº131/2025.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU/PR.
CONTRATADO: LUMINARE OTICA LTDA
CNPJ: 51.774.098/0001-75
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE GRAU COM ARMAÇÃO, LENTES E EXAME OFTALMOLÓGICO PARA OS CIDADÃOS QUE APRESENTAM PROBLEMAS VISUAIS E QUE NÃO DISPÕEM DE RECURSOS FINANCEIROS PARA TAL AQUISIÇÃO IDENTIFICADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUÇU/PR, POR MEIO DO AUTOGRAFO DE LEI Nº 037/2025 – PROGRAMA BONS OLHOS ITAPERUÇU.
DO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2026 A 13 DE DEZEMBRO DE 2026.
DA ASSINATURA: 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Publicado por:
Welifer Felipe de Cristo Coutinho
Código Identificador:1C5F72D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 7° TERMO DE CONTRATO Nº 005/2021 – PRAZO E VALOR

CONTRATO: 005/2021
PROCESSO: DISPENSA ELETRÔNICA N° 05/2021
LOCATARIO: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
LOCADOR: PEDRO XOTESLEM DE FARIA
CPF: 700.264.679-68
OBJETO: "CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 590, BAIRRO SANTA CLARA, EM ITAPERUÇU-PR, EDIFICADO EM ALVENARIA COM ÁREA DE 79,00 M², DESTINADO ÀS FUTURAS DEPENDÊNCIAS E INSTALAÇÃO DA SALA DO PESO, DIGITAÇÃO DE INFORMES DE SAÚDE E A REALIZAÇÃO DOS CADASTROS DE CARTÃO SUS".
PRAZO: 03 (TRÊS)MESES, COM INICIO EM 11 DE NOVEMBRO DE 2026 A 11 DE FEVEREIRO DE 2027.
DO VALOR: R$ 1.890,01 (MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E UM CENTAVO) MENSAIS, TOTALIZANDO O VALOR GLOBAL DE R$ 5.670,03 (CINCO MIL SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).
DATA DE ASSINATURA: 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Publicado por:
Welifer Felipe de Cristo Coutinho
Código Identificador:C239F0DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE N°257/2026

CONTRATO Nº 257/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2026
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPERUÇU
CONTRATADO: ELIANE APARECIDA CARREIRA**.**
CNPJ: Nº 50.899.900/0001-90.
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO/PROFESSOR(A) DE DANÇA, DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DANÇA, LAZER E BEM ESTAR, REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE ITAPERUÇU/PR".
DO VALOR: R$ 17.280,00 (DEZESSETE MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS).
DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
DATA DA ASSINATURA: 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Publicado por:
Welifer Felipe de Cristo Coutinho
Código Identificador:DA53654F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 89/2026

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUÇU/PR, no uso de minhas atribuições Legais, HOMOLOGO a presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 89/2026, que tem como objeto a **"Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em projetos de captação de recursos, gestão de convênios, elaboração de prestação de contas, consultoria em projetos técnicos de engenharia e fiscalização de obras públicas".** Cujo vencedor foi a empresa **LILLES ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 39.714.114/0001-39**, no valor de **R$ 589.997,20 (quinhentos e oitenta e nove mil e novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos).** Em conformidade com a documentação apresentada e com a adjudicação efetuada pela Comissão de Licitação, nos termos da Lei 14.133/2021 e Leis complementares.

Itaperuçu/PR, 17 de novembro de 2026

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Fernanda Cavalli
Código Identificador:EF6B093D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2026

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

Data Limite para Abertura de Proposta: até: 03/12/2026 à 08h15min.
Data Para Abertura da Sala de Disputa: 03/12/2026 às 09h00min.

Objeto: **Contratação de fornecimento de materiais e mão de obra para execução de reforma da creche pro infância tipo 2- Joana de Cristo Portes, av. industrial s/n, Jd Itaú- Itaperuçu-PR**

VALOR MÁXIMO: R$ 281.972,83 (duzentos e oitenta e um mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).
Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico *http://www.bnc.org.br no Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC Informações Complementares: O Edital poderá ser retirados por meio do endereço eletrônico http://www.bnc.org.br ou site da Prefeitura através do Portal da Transparência: http://72.44.30.34:7474/transparencia/licitacoes.*

Itaperuçu/PR, 17 de novembro de 2026.

LETÍCIA FERNANDA CAVALLI
Pregoeira Oficial
Portaria nº 380/2025

Publicado por:
Leticia Fernanda Cavalli
Código Identificador:6B45F8DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 114/2026

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

Data Limite para Abertura de Proposta: até: 02/12/2026 à 08h15min.
Data Para Abertura da Sala de Disputa: 02/12/2026 às 09h00min.

Objeto: ***"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas na locação de Sonorização e Iluminação, fornecimento, montagem, desmontagem, instalação, operação, suporte técnico e demais serviços correlatos necessários à realização de eventos institucionais, culturais, esportivos, comunitários, cívicos, comemorativos e oficiais promovidos ou apoiados pelo Município de Itaperuçu, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos"***

VALOR MÁXIMO: R$ 444.666,76 (quatrocentos e quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico *http://www.bnc.org.br no Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC Informações Complementares: O Edital poderá ser retirados por meio do endereço eletrônico http://www.bnc.org.br ou site da Prefeitura através do Portal da Transparência: http://72.44.30.34:7474/transparencia/licitacoes.*

Itaperuçu/PR, 17 de novembro de 2026.

LETÍCIA FERNANDA CAVALLI
Pregoeira Oficial
Portaria nº 380/2025

Publicado por:
Leticia Fernanda Cavalli
Código Identificador:A30D942C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ADMINISTRAÇÃO RH
PORTARIA N° 401/2026

PORTARIA N° 401/2026

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração á pedido de servidor com Cargo Efetivo, e dá outras providências.

GILSON JOSÉ DE GÓIS, prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e
Considerando, requerimento da servidora, solicitando sua exoneração, **RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR a pedido, a Servidora PATRICIA APARECIDA TIETZ PELEGRIN, matrícula nº 538 e inscrita no CPF sob o nº 040.***.***-00, com o cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, a partir de 17/11/2026, conforme requerimento da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de novembro 2026.

GILSON JOSÉ DE GÓIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

RAQUEL CRISTINA DA COSTA CORREA
Diretor Executivo de Saúde

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:1E74E353

ADMINISTRAÇÃO RH
PORTARIA Nº 402/2026

PORTARIA Nº 402/2026

SÚMULA: Concede fracionamento de férias regulamentares a servidora Rosana Maria Francisco e estabelece outras providências.

GILSON JOSÉ DE GÓIS, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, exercendo as competências que lhe são outorgadas pela legislação vigente e, considerando o requerimento apresentado pela servidora e a necessidade de atender ao interesse público, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder o fracionamento de férias regulamentares a servidora Rosana Maria Francisco, matrícula nº 254, CPF 689.3**.***-53, com o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde (readaptação de função através da Portaria nº 122/2021),

lotada no Hospital Municipal – Diretoria Executiva de Saúde, para o período aquisitivo de 2025/2026, conforme detalhado abaixo:

I - O período das férias fracionadas será usufruído entre os dias 16/11/2026 e 05/12/2026, totalizando 20 (vinte) dias.

Art. 2º Os demais períodos serão definidos de acordo com as necessidades administrativas e em consonância com requerimento da servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16/11/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

GILSON JOSÉ DE GÓIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

RAQUEL CRISTINA DA COSTA CORREA
Diretor Executivo de Saúde

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:4B6B38D7

ADMINISTRAÇÃO RH
PORTARIA Nº 403/2026

PORTARIA Nº 403/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de PATRICIA APARECIDA TIETZ PELEGRIN, habilitada em Concurso Público nos termos da Lei Municipal nº 85/90 e Lei Municipal Complementar nº 001/2022 e dá outras providências.

GILSON JOSÉ DE GÓIS, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a senhora PATRICIA APARECIDA TIETZ PELEGRIN, RG nº 8.1**.***-3/PR e CPF nº 040.***.***-00 para, a partir de 18/11/2026, exercer o cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, Referência do Grupo Funcional **E**, tendo sido habilitada no Concurso Público 001/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

GILSON JOSÉ DE GÓIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

RAQUEL CRISTINA DA COSTA CORREA
Diretor Executivo de Saúde

Publicado por:
Allan Thaler Domingos
Código Identificador:E0E930AC

DEPARTAMENTO JURÍDICO
ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA DO SUL

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

REGIME JURÍDICO ÚNICO
Itaúna do Sul/PR
2026

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 1729/2026. 7
Título I – Disposições gerais. 7
Título II - Do Provimento e da Vacância. 8
Capítulo I - Do Provimento. 8
Seção I - Disposições Gerais. 8
Seção II - Da Nomeação. 8
Subseção I - Do Concurso Público. 9
Subseção II - Da Posse e do Exercício. 10
Subseção III - Do Estágio Probatório. 11
Subseção IV – Da Estabilidade. 13
Seção III – Da Readaptação. 13
Seção IV – Da Reversão. 14
Seção V – Da Reintegração. 15
Seção VI – Da Disponibilidade e do Aproveitamento. 15
Capítulo II – Da vacância. 16
Título III - Da lotação e do exercício. 17
Capítulo I – Disposições gerais. 17
Capítulo II – Da remoção. 18
Capítulo III – Da redistribuição. 18
Capítulo IV – Da cessão e da permuta. 19
TÍTULO IV – DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA. 19
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS. 20
CAPÍTULO II – DA SUBSTITUIÇÃO.. 20
TÍTULO V – DOS DIREITOS E VANTAGENS. 21
Capítulo i – Do vencimento e da remuneração. 21
Seção I – Disposições gerais. 21
Seção II – Da revisão, do teto remuneratório e do pagamento. 22
Seção III – Dos descontos, consignações, reposições e indenizações ao erário. 22
Seção IV – Das perdas remuneratórias por faltas, atrasos e saídas antecipadas. 23
Capítulo II – Do regime previdenciário. 24
Capítulo III – Das vantagens pecuniárias. 24
Seção I – Das indenizações. 25
Subseção I – Das diárias. 25
Seção II – Das gratificações. 25
Subseção I – Disposições gerais. 25
Subseção II – Da gratificação natalina. 26
Subseção III – Da gratificação de função. 26
Seção III – Dos adicionais. 27
Subseção I – Disposições gerais. 27
Subseção II – Do adicional por tempo de serviço. 27
Subseção III – Dos adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade. 28
Subseção IV – Do adicional por serviço extraordinário. 29
Subseção V – Do adicional noturno. 30
Subseção VI – Do adicional de férias. 30
Seção IV – Dos auxílios e benefícios. 31
Subseção I – Do Abono Familiar. 31
Subseção II – Da Folga de Aniversário. 32
TÍTULO VI – DO REGIME DE TRABALHO E DAS AUSÊNCIAS. 33
Capítulo I - Da Jornada de Trabalho e da Frequência. 33
Capítulo II - Das faltas, atrasos e saídas antecipadas. 36
Capítulo III – Do tempo de serviço. 37

Capítulo IV – das ausências justificadas. 38
Capítulo V - Dos afastamentos. 39
Seção I - Disposições gerais. 39
Seção II – Do afastamento para exercício de cargo de Secretário Municipal ou equivalente, de cargo em comissão e de função de confiança. 39
Seção III - Do afastamento para exercício de mandato eletivo. 39
Seção IV - Do afastamento para servir em outro órgão ou entidade. 40
Capítulo VI – Das licenças. 40
Seção I – Disposições gerais. 40
Seção II – Da licença para tratamento de saúde. 41
Seção III – Da licença por acidente em serviço. 43
Seção IV – Da licença por motivo de doença em pessoa da família. 44
Seção V — Licença à gestante, à adotante/guarda para fins de adoção e licença-paternidade. 46
Subseção I - Licença à gestante. 46
Subseção II - Amamentação. 46
Subseção III - Licença-paternidade. 46
Subseção IV - Licença à adotante e por guarda para fins de adoção. 46
Subseção V - Remuneração e reflexos durante as licenças à gestante, à adotante/guarda para fins de adoção e licença-paternidade. 47
Seção VI - Da licença para o serviço Militar. 47
Seção VII - Licença para Atividade Política. 47
Seção VIII - Licença para Tratar de Interesses Particulares. 48
Seção IX - Licença para o Desempenho de Mandato Classista. 49
Seção X – Da licença prêmio. 50
I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão; 51
II – afastar-se do cargo em virtude de: 51
a) licença para tratar de interesses particulares; 51
b) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva; 51
c) licença para desempenho de mandato classista. 51
§ 2º Suspende a contagem do período aquisitivo da licença-prêmio o período de licença por motivo de doença em pessoa da família concedida sem remuneração, retomando-se a contagem a partir do retorno do servidor ao efetivo exercício. 51
Capítulo vii – Das férias. 51
TÍTULO VII - DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNCIONAIS. 54
Capítulo I - Do direito de petição. 54
Capítulo II — Do direito à certidão, à vista e à cópia de documentos. 55
Capítulo III — Do acesso a assentamentos funcionais e da retificação de dados. 56
TÍTULO VIII – DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES. 56
Capítulo I – Dos deveres. 56
Capítulo II – Das proibições. 57
Seção única – Da acumulação. 58
Capítulo III – Da proteção de dados e do sigilo da informação. 60
Capítulo IV – Da responsabilidade do servidor. 61
TÍTULO IX – DO REGIME DISCIPLINAR. 62
Capítulo I – Das penalidades. 62
Capítulo II – Da aplicação das penalidades e da prescrição. 62
TÍTULO X – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. 65
Capítulo I – Disposições gerais. 65
Seção I – Regras gerais do procedimento. 65
Seção II – Da comissão de apuração. 66
Subseção I – Disposições gerais e composição. 66
Subseção II – Impedimentos, suspeições e substituições. 67
Subseção III – Da comissão permanente de apuração. 67
Seção III – Da comunicação dos atos processuais. 68
Seção IV – Dos meios eletrônicos, audiências e registro dos atos. 70
Subseção I – Videoconferência e atos híbridos. 70
Subseção II – Do registro audiovisual e juntada aos autos. 71
Subseção III – Prova digital 72
Seção V – Do afastamento preventivo. 72
Subseção I – Cabimento, prazo e prorrogação. 72
Subseção II – Remuneração durante o afastamento. 73
Subseção III – Medidas alternativas ao afastamento. 73
Capítulo II – Do termo de ajustamento de conduta (TAC disciplinar) 73
Seção I – Finalidade, cabimento e limites. 73
Seção II – Cláusulas mínimas, prazos, acompanhamento e descumprimento. 74
VIII – consequências do descumprimento. 74
Seção III – Efeitos sobre sindicância/PAD e registro funcional 75
Capítulo III – Da sindicância. 75
Seção I – Natureza e finalidade. 75
Seção II – Resultados possíveis e prazos. 76
Seção III – Conversão em processo administrativo disciplinar. 76
Capítulo IV – Do processo administrativo disciplinar. 77
Seção I – Instauração. 77
Subseção I – Ato instaurador e conteúdo mínimo. 77
Seção II – Inquérito administrativo. 78
Subseção I – Instrução. 78
Subseção II – Interrogatório do acusado. 79
Subseção III – Incidente de sanidade mental 79
Subseção IV – Indiciação. 80
Subseção V – Defesa. 80
Subseção VI – Relatório final da comissão. 80
Seção V – Do julgamento. 81
Subseção I – Competência para julgamento e aplicação de penalidades. 81
Subseção II – Prazos de julgamento e diligências. 81
Subseção III – Decisão, motivação, dosimetria, agravantes/ atenuantes. 81
Subseção IV – Nulidades, saneamento e repetição de atos. 81
Subseção V – Remessa ao Ministério Público quando houver indícios de crime. 82
Subseção VI – Registros funcionais, publicidade do extrato e ciência do servidor. 82
Subseção VII – Exoneração a pedido e aposentadoria voluntária durante o PAD.. 82
Capítulo VI – Do procedimento sumário. 82
Capítulo VI – Dos recursos e da revisão. 84
Seção I – Pedido de reconsideração e recurso hierárquico. 84
Seção II – Revisão do processo disciplinar. 85
TÍTULO XI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS. 86
Capítulo I – Disposições finais. 86
Capítulo II – Disposições transitórias. 88

LEI MUNICIPAL Nº 1729/2026
De 17 de novembro de 2026

Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaúna do Sul, das administrações direta e indireta, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gilson José de Góis, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Título I – Disposições gerais

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, suas autarquias e fundações.

Art. 2° Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público, em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

§ 1º Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.
§ 2º Os cargos públicos de provimento em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
§ 3º Os cargos em comissão serão providos mediante livre nomeação e exoneração pela autoridade competente, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais, observados, quando houver, os percentuais mínimos de ocupação por servidores do quadro efetivo definidos em lei.

Art. 4° É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

Título II - Do Provimento e da Vacância

Capítulo I - Do Provimento

Seção I - Disposições Gerais

Art. 5° São requisitos básicos para investidura em cargo público:
I - a nacionalidade brasileira;
II - o gozo dos direitos políticos;
III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
V - a idade mínima de dezoito anos;
VI - aptidão física e mental.

§ 1° As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

2° Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo reservadas, para tais pessoas, até **5% (cinco por cento)** das vagas oferecidas no concurso.

§ 3º Ficam reservadas aos afrodescendentes **5% (cinco por cento)** das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito do Município, observados os critérios e procedimentos definidos no edital do certame.

Art. 6º A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.
Parágrafo único. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual constarão as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo.

Art. 7° O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder, bem como do dirigente máximo de autarquia e de fundação pública quando houver, na forma da lei.

Art. 8° São formas de provimento de cargo público:
I – nomeação;
II – readaptação;
III – reversão;
IV – aproveitamento;
V – reintegração.

Seção II - Da Nomeação

Art. 9° A nomeação far-se-á:
I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;
II - em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos.
Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.
Art. 10. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.
Parágrafo único. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira serão estabelecidos pela lei que fixará diretrizes do sistema de carreira e seus regulamentos.
Art. 11. O candidato convocado para nomeação deverá apresentar a documentação exigida no prazo fixado no edital ou no ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente, assegurada, quando justificadamente necessária, a prorrogação por igual período, a critério da Administração.
Parágrafo Único. Ao candidato convocado é facultado requerer, uma única vez, no prazo referido no caput, o seu deslocamento para o final da ordem de classificação, hipótese em que será convocado após os demais candidatos remanescentes, vedado novo deslocamento.

Subseção I - Do Concurso Público

Art. 12. O concurso público é o procedimento administrativo de recrutamento e seleção, de natureza competitiva e classificatória, destinado ao provimento de cargos efetivos, observado o disposto neste Estatuto, na legislação aplicável e no edital.
Art. 13. A abertura de concurso público dependerá de ato da autoridade competente, precedido de justificativa formal da necessidade de provimento, da existência de cargos vagos e da compatibilidade com o planejamento orçamentário e financeiro do Município, observado o limite de despesa com pessoal e as demais normas de responsabilidade fiscal.
Art. 14. O concurso poderá ser realizado em uma ou mais etapas, conforme dispuser o edital, observado, quando houver, o regulamento do respectivo plano de cargos e carreiras.
§ 1º As provas poderão compreender, isolada ou cumulativamente, conforme as atribuições do cargo e o edital:
I – prova escrita;
II – prova de títulos;
III – prova prática.
§ 2º Nos concursos para cargos do magistério, o edital observará a legislação específica da carreira e do sistema municipal de ensino, incluindo, quando assim exigido por essa legislação, a prova de títulos, conforme as atribuições do cargo.
Art. 15. O prazo de validade do concurso público e as condições de sua realização serão fixados em edital, publicado no órgão oficial do Município e em meio de ampla divulgação, observado que a validade não excederá 2 (dois) anos, contados da homologação do resultado final, admitida uma única prorrogação, por igual período, por ato da autoridade competente.
Art. 16. A abertura de novo concurso público para o mesmo cargo, durante o prazo de validade de concurso anterior, não autoriza preterição de candidatos aprovados no certame vigente quanto ao provimento de vagas surgidas no período, devendo ser observada a ordem de classificação e as reservas legais, nos termos da legislação e da jurisprudência aplicáveis.
Parágrafo único. O edital poderá prever cadastro de reserva e disciplinar a ordem de convocação entre certames sucessivos, vedada a nomeação decorrente de concurso posterior para vagas alcançadas pela prioridade do concurso anterior durante sua vigência.
Art. 17. O edital do concurso estabelecerá os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, observados os requisitos de investidura previstos neste Estatuto, bem como as regras de inscrição, realização das provas, critérios de classificação, convocação, recursos e demais condições do certame.
Art. 18. Serão asseguradas, no concurso público, as reservas de vagas e demais medidas de acessibilidade às pessoas com deficiência, bem como a reserva de vagas aos afrodescendentes, na forma prevista neste Estatuto e na legislação aplicável, devendo o edital disciplinar os critérios e procedimentos correspondentes.

Subseção II - Da Posse e do Exercício

Art. 19. Posse é a aceitação expressa das atribuições, dos deveres e das responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do respectivo termo pela autoridade competente e pelo empossado.
§ 1º No termo de posse constarão, no mínimo, as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo.

§ 2º São autoridades competentes para dar posse a autoridade competente de cada Poder, bem como o dirigente máximo de autarquia e de fundação pública, na forma da lei.

§ 3º A autoridade que der posse verificará o atendimento dos requisitos legais para investidura e determinará a juntada dos documentos necessários.
Art. 20. Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.
Parágrafo único. A posse poderá dar-se mediante procuração específica, em casos especiais, a juízo da autoridade competente.
Art. 21. A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, mediante requerimento justificado do interessado e decisão da autoridade competente.
§ 1º Em se tratando de servidor que, na data da publicação do ato de provimento, esteja em licença ou afastado por motivo legal, exceto na hipótese de licença para tratar de interesses particulares, o prazo para posse será contado do término do impedimento.

§ 2º Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto neste artigo.
Art. 22. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.
Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.
Art. 23. No ato da posse, o servidor apresentará, obrigatoriamente:
I – declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
II – declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação de acumulação lícita.
Art. 24. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público.
§ 1º O servidor empossado deverá entrar em exercício na data definida pela Administração no ato de posse, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da posse.
§ 2º O servidor será exonerado do cargo se não entrar em exercício no prazo previsto no § 1º.
§ 3º À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado o servidor, compete dar-lhe exercício.
Art. 25. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.
Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.
Art. 26. Os efeitos financeiros são devidos a partir do início do efetivo exercício.

Subseção III - Do Estágio Probatório

Art. 27. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo.
§ 1º A avaliação considerará, no mínimo, os seguintes fatores:
I – assiduidade;
II – disciplina;
III – capacidade de iniciativa;
IV – produtividade;
V – responsabilidade.

§ 2º Os critérios, o procedimento, a periodicidade das avaliações e a forma de acompanhamento do estágio probatório serão definidos em regulamento, observado o caráter pedagógico do processo avaliativo e assegurada ao servidor ciência dos critérios, dos registros de avaliação e dos apontamentos realizados.

§ 3º A avaliação de desempenho será promovida por Comissão Especial instituída para essa finalidade, sem prejuízo do acompanhamento contínuo pela chefia imediata.

§ 4º A última avaliação deverá ocorrer em prazo suficiente para conclusão do procedimento e decisão final antes do encerramento do período do estágio probatório.

Art. 28. Constatada, por avaliações formais, insuficiência de desempenho que possa ensejar reprovação no estágio probatório, deverá ser instaurado procedimento que assegure ao servidor o contraditório e a ampla defesa, com ciência dos registros avaliativos e possibilidade de manifestação e produção de prova, na forma do regulamento.
Parágrafo único. Concluído o procedimento pela não aprovação, o servidor será exonerado do cargo, observadas as formalidades legais.

Art. 29. O servidor em estágio probatório poderá exercer cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento **no órgão ou entidade de sua lotação,** desde que mantidas condições efetivas de acompanhamento e avaliação de desempenho **no cargo de provimento efetivo.**
Parágrafo único. É vedada a designação do servidor em estágio probatório para cargo em comissão ou função de confiança que seja incompatível com as atribuições do cargo efetivo ou que impeça a avaliação regular de seu desempenho.

Art. 30. No caso de acumulação legal, o estágio probatório deverá ser cumprido em relação a cada cargo para o qual o servidor tenha sido nomeado, não sendo admitida dispensa de estágio probatório em razão de tempo de serviço anterior ou estabilidade adquirida em cargo diverso.
Art. 31. O estágio probatório será contado em efetivo exercício e ficará suspenso durante:
I – licença para tratar de interesses particulares;
II – afastamento para exercício de mandato eletivo, quando houver afastamento do cargo;
III – licenças e afastamentos em que o servidor não permaneça no efetivo desempenho das atribuições do cargo e cujo período não seja computável para fins de estágio probatório, nos termos deste Estatuto;
IV – afastamento para tratamento de saúde por período superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, no período avaliativo.

Parágrafo único. Suspenso o estágio probatório, a contagem será retomada a partir do término do impedimento.
Art. 32. Cabe ao órgão central de gestão de pessoas do Município ou estrutura equivalente, garantir os meios necessários ao acompanhamento e à avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório, promovendo o impulso oficial do procedimento e o controle de prazos.
Parágrafo único. A avaliação de desempenho será realizada com participação da chefia imediata do servidor e da Comissão Especial prevista nesta Subseção, competindo ao órgão central de gestão de pessoas adotar as providências administrativas necessárias para que as avaliações ocorram em tempo hábil e sejam registradas nos assentamentos funcionais.

Subseção IV – Da Estabilidade

Art. 33. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público

ao completar 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, desde que aprovado em avaliação especial de desempenho.
Parágrafo único. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a aprovação em avaliação especial de desempenho, realizada por comissão instituída para essa finalidade, na forma do regulamento.
Art. 34. O servidor público estável só perderá o cargo:
I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II – mediante processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa;
III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei, assegurada ampla defesa.

Seção III – Da Readaptação

Art. 35. Readaptação é forma de provimento derivado e consiste na adequação do exercício funcional do servidor em razão de limitação superveniente de sua capacidade física ou mental, verificada em perícia médica oficial do Município, realizada por comissão competente e/ou por médico do trabalho, observadas as necessidades do serviço e a preservação do interesse público.
§ 1º A readaptação poderá ocorrer sem alteração de cargo, mediante atribuição ao servidor de atividades compatíveis com a limitação constatada, quando esta for temporária ou quando, embora permanente, não impedir o exercício do núcleo essencial das atribuições do cargo.

§ 2º A investidura em outro cargo, por readaptação, somente poderá ocorrer quando a limitação, considerada permanente, impedir o exercício do núcleo essencial das atribuições do cargo de origem, e desde que o cargo de destino:
I – possua atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação;
II – seja de atribuições afins às do cargo de origem;
III – respeite a habilitação exigida e o nível de escolaridade do servidor;
IV – observe equivalência remuneratória;
V – integre a mesma classe operacional do cargo de origem, vedada a transposição para classe operacional diversa;
VI – atenda aos demais requisitos legais de investidura no serviço público municipal.

§ 3º Na hipótese de inexistência de cargo vago compatível, o servidor readaptado exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga, observado o laudo pericial.

§ 4º A readaptação não poderá ser utilizada como forma de progressão, promoção ou provimento para obtenção de vantagem remuneratória, sendo assegurada ao servidor a manutenção da remuneração do cargo de origem, vedada a redução, observado o disposto na lei.

§ 5º Verificada incapacidade total e permanente para o serviço público, mediante laudo emitido em perícia realizada por comissão competente e/ou por médico do trabalho, a Administração adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive para fins de eventual concessão de aposentadoria por incapacidade permanente, conforme as normas do Regime Próprio de Previdência Social do Município e a legislação aplicável.

§ 6º O servidor readaptado permanecerá sujeito a reavaliação sempre que indicado, mediante perícia realizada por comissão competente e/ou por médico do trabalho, para verificar eventual revisão do enquadramento funcional e possibilidade de retorno, total ou parcial, ao exercício das atribuições originárias, quando considerado apto.

§ 7º É vedada a readaptação de servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão.

Seção IV – Da Reversão

Art. 36. Reversão é o retorno à atividade do servidor aposentado por incapacidade permanente, quando, em perícia médica oficial do Município, realizada por comissão competente e/ou por médico do trabalho, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.
§ 1° A reversão ocorrerá no mesmo cargo ou naquele em que se tenha transformado e, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 2° Não poderá reverter o aposentado que já tiver atingido a idade-limite para aposentadoria compulsória, conforme a Constituição Federal e a legislação aplicável.

§ 3° A partir da publicação do ato de reversão, o servidor deverá comprovar a cessação do pagamento dos proventos de aposentadoria, na forma da legislação do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Seção V – Da Reintegração

Art. 37. Reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa definitiva ou por decisão judicial, com ressarcimento de todas as vantagens a que faria jus no período, na forma da lei.
Art. 38. Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto neste Estatuto.
Art. 39. Encontrando-se provido o cargo, o servidor reintegrado reassumirá o exercício, podendo exercer suas atribuições como excedente até a regularização funcional do quadro, observado o disposto neste Estatuto quanto ao destino do eventual ocupante.
Parágrafo único. O eventual ocupante do cargo, quando houver, retornará ao cargo de origem, ou será aproveitado em outro cargo compatível, ou, não sendo possível, será colocado em disponibilidade, observado o disposto neste Estatuto.

Seção VI – Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 40. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, e não sendo possível o imediato aproveitamento do servidor estável em outro cargo compatível, este ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento.
§ 1º A remuneração proporcional incidirá sobre a remuneração do cargo efetivo, compreendendo o vencimento e as vantagens de caráter permanente, excluídas as parcelas de natureza transitória ou vinculadas ao efetivo desempenho de atividade específica, que dependam de condições de trabalho ou de exercício eventual.

§ 2º O ato que colocar em disponibilidade servidor que se encontre regularmente licenciado ou afastado somente produzirá efeitos após o término da licença ou do afastamento.

§ 3º A disponibilidade constitui medida excepcional e temporária, devendo a Administração adotar, com prioridade, as providências necessárias ao aproveitamento do servidor, tão logo exista cargo vago compatível, observado o interesse público.

§ 4º A disponibilidade no cargo efetivo não impede a nomeação para cargo em comissão ou o exercício de função de confiança, quando atendidos os requisitos legais.

Art. 41. Aproveitamento é o retorno à atividade do servidor em disponibilidade e ocorrerá obrigatoriamente tão logo exista cargo vago de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado, observada a compatibilidade funcional, o nível de escolaridade e a habilitação exigida.
Parágrafo único. O aproveitamento dar-se-á:
I – no mesmo cargo, quando existente;

II – no cargo resultante de sua transformação;
III – em outro cargo compatível, vedada a transposição para classe operacional diversa e assegurada a equivalência remuneratória.
Art. 42. O aproveitamento dependerá de prévia comprovação de capacidade física e mental para o exercício do cargo, mediante perícia médica oficial do Município, realizada por comissão competente e/ou por médico do trabalho.
Art. 43. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo motivo de saúde comprovado mediante perícia médica oficial do Município, realizada por comissão competente e/ou por médico do trabalho.
Parágrafo único. A hipótese prevista no caput configurará abandono de cargo, apurado mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Art. 44. Para fins de aplicação deste Estatuto, nas hipóteses em que o cargo existir, mas estiver provido, o retorno do servidor por determinação legal, administrativa ou judicial observará, como regra, o exercício como excedente até a regularização do quadro, reservada a disponibilidade às hipóteses excepcionais de extinção do cargo ou impossibilidade de aproveitamento.

Capítulo II – Da vacância

Art. 45. A vacância do cargo público decorrerá de:
I – exoneração;
II – demissão;
III – aposentadoria;
IV – posse em outro cargo inacumulável;
V – falecimento;
VI – perda do cargo por decisão judicial.
Art. 46. A vacância ocorrerá na data:
I – do falecimento;
II – imediatamente àquela em que o servidor completar a idade estabelecida na legislação vigente para aposentadoria compulsória;
III – da publicação do respectivo ato, nos demais casos;
IV – da posse em outro cargo inacumulável, quando for o caso.
Art. 47. A vacância por aposentadoria ocorrerá com a publicação do ato concessório, observado o desligamento do servidor do exercício e as vedações constitucionais de acumulação de proventos e remuneração, na forma da legislação aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.
Parágrafo único. O servidor deverá comunicar ao setor competente a concessão de aposentadoria e colaborar com as providências necessárias à regularização de sua situação funcional, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, quando cabível, em caso de omissão dolosa ou que cause prejuízo à Administração.
Art. 48. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.
Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:
I – quando não satisfeitas as condições do estágio probatório, observado o procedimento e as garantias previstos neste Estatuto;
II – quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.
Art. 49. A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-ão:
I – a juízo da autoridade competente; ou
II – a pedido do próprio servidor.
Art. 50. A demissão será aplicada como penalidade, observadas as disposições deste Estatuto relativas ao processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Art. 51. A perda do cargo por decisão judicial produzirá vacância na forma e na data definidas na decisão e na legislação aplicável, após a adoção das providências administrativas de cumprimento.

Título III - Da lotação e do exercício

Capítulo I – Disposições gerais

Art. 52. Lotação é a vinculação formal do servidor a órgão, entidade ou unidade administrativa do Município, para fins de organização do quadro de pessoal.
Art. 53. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo pelo servidor na unidade em que estiver em atividade, conforme determinação da autoridade competente.
Art. 54. A lotação e o exercício do servidor observarão o interesse público, a continuidade do serviço, a eficiência administrativa e as normas de organização interna de cada Poder, órgão ou entidade, vedado o desvio de função.

Capítulo II – Da remoção

Art. 55. Remoção é o deslocamento do servidor ocupante de cargo efetivo no âmbito do Município, com mudança de lotação ou de unidade de exercício, sem alteração do cargo.
Parágrafo único. A remoção poderá ocorrer:
I – de ofício, por necessidade do serviço, mediante ato motivado da autoridade competente;
II – a pedido, a critério da Administração, observadas as condições e os requisitos estabelecidos em regulamento;
III – por permuta, a requerimento de ambos os interessados, desde que haja compatibilidade de atribuições, equivalência de condições funcionais e anuência das chefias imediatas, mediante decisão motivada da autoridade competente.
Art. 56. A remoção observará, sempre que aplicável, a razoabilidade, a motivação do ato e as condições de saúde do servidor, quando devidamente comprovadas.

Capítulo III – Da redistribuição
Art. 57. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, no âmbito do quadro geral de pessoal do Município, para outro órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, com a finalidade de ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades do serviço.
Parágrafo único. A redistribuição observará, cumulativamente, no que couber:
I – interesse da Administração;
II – equivalência de vencimentos;
III – manutenção da essência das atribuições do cargo;
IV – vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
V – mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
VI – compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade de destino.
Art. 58. A redistribuição ocorrerá de ofício, mediante ato motivado da autoridade competente, especialmente nos casos de reorganização, criação, extinção, transformação ou alteração de competências de órgãos ou entidades.
Art. 59. No caso de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não puder ser redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento, observado o disposto neste Estatuto.

Capítulo IV – Da cessão e da permuta
Art. 60. Cessão é o afastamento do servidor titular de cargo efetivo para ter exercício em outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer dos Poderes, da União, dos Estados, do Distrito Federal, de outros Municípios, bem como em consórcios públicos, mediante ato motivado e por prazo determinado, preservado o interesse público.
Parágrafo único. A cessão dependerá de anuência expressa do servidor e será formalizada por instrumento próprio, que deverá prever, no mínimo:
I – prazo e condições de prorrogação;
II – órgão ou entidade de destino e unidade de exercício;

III – atribuições a serem desempenhadas, que deverão guardar compatibilidade com o cargo de origem, salvo quando se tratar de cargo em comissão ou função de confiança;
IV – ônus da remuneração e forma de ressarcimento, quando houver;
V – dever de remessa de informações funcionais necessárias ao controle de frequência e efetivo exercício.
Art. 61. A cessão poderá ocorrer com ônus para o órgão de origem, com ressarcimento pelo órgão cessionário, ou sem ônus para o órgão de origem, conforme estabelecido no instrumento formal.
Art. 62. O período de cessão ou permuta será computado como tempo de efetivo exercício no cargo de origem, para todos os efeitos legais, desde que comprovada a frequência e o efetivo desempenho das atribuições no órgão ou entidade de destino, na forma estabelecida no instrumento de cessão ou permuta.
Parágrafo único. O órgão ou entidade cessionário deverá encaminhar, periodicamente, as informações e documentos necessários ao controle de frequência e de efetivo exercício do servidor ao órgão de origem.
Art. 63. É vedada a cessão de servidor em estágio probatório.
Art. 64. Permuta é o afastamento recíproco, por prazo determinado, de servidores titulares de cargos efetivos, pertencentes a órgãos ou entidades distintos, para exercício em unidade diversa, observado o interesse público, a reciprocidade e a equivalência das atribuições.
Parágrafo único. A permuta dependerá de anuência expressa dos servidores e das autoridades competentes dos órgãos ou entidades envolvidos, e será formalizada por instrumento próprio, com indicação do prazo, das atribuições e do regime de ônus.
Art. 65. A cessão ou a permuta será autorizada por ato da autoridade competente de cada Poder, órgão ou entidade, devidamente publicado no órgão oficial do Município.
Art. 66. A autoridade competente poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada e por necessidade do serviço, determinar o retorno do servidor cedido ou permutado ao órgão de origem.

TÍTULO IV – DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 67. Os cargos em comissão destinam-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, na forma da Constituição Federal e da legislação municipal.
Art. 68. As funções de confiança destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento e serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, na forma da legislação municipal.
Art. 69. Os cargos em comissão serão providos mediante livre nomeação e exoneração pela autoridade competente, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais e as condições necessárias ao desempenho das atribuições.
Art. 70. O provimento de cargos em comissão por servidores ocupantes de cargo efetivo observará os casos, as condições e os percentuais mínimos previstos em lei.
Art. 71. A criação, a denominação, a quantidade, as atribuições e a retribuição pecuniária dos cargos em comissão e das funções de confiança serão estabelecidas em lei específica e na estrutura organizacional de cada Poder, órgão ou entidade do Município. *(cf. emenda modificativa nº 13/2026)*
Art. 72. O servidor efetivo investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à retribuição pelo seu exercício, na forma prevista em lei, observado o disposto neste Estatuto.
Parágrafo único. A retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança não se incorpora à remuneração do cargo efetivo, salvo hipótese expressamente prevista em norma constitucional ou legal específica.
Art. 73. O exercício de cargo em comissão ou de função de confiança assegura ao servidor os direitos e vantagens somente durante o período de efetivo exercício, na forma da legislação municipal.

CAPÍTULO II – DA SUBSTITUIÇÃO
Art. 74. A substituição consiste no exercício temporário das atribuições de cargo em comissão, de função de confiança ou de cargo de Secretário Municipal ou equivalente, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular, bem como na vacância temporária, até a nomeação ou designação do titular.
Art. 75. A substituição será formalizada por ato da autoridade competente e consistirá no exercício temporário das atribuições de cargo em comissão, de função de confiança ou de cargo de Secretário Municipal ou equivalente, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular, bem como na vacância temporária, até a nomeação ou designação do titular.
Art. 76. A substituição será retribuída, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.
§ 1º Durante o período de substituição retribuída, o substituto perceberá a retribuição correspondente ao cargo, função ou cargo político objeto da substituição, vedada a percepção cumulativa de retribuições da mesma natureza, devendo optar pela remuneração mais vantajosa, na forma da legislação municipal.
§ 2º Nos afastamentos ou impedimentos do titular por prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias, a Administração poderá, motivadamente, designar substituto apenas para fins de continuidade administrativa, sem retribuição adicional, quando não houver assunção integral de responsabilidades de direção, chefia ou coordenação, observado o interesse público.
§ 3º Em caráter excepcional, atendida a conveniência administrativa, poderá ser designada substituição cumulativa para outro cargo em comissão, função de confiança ou cargo de Secretário Municipal ou equivalente, hipótese em que será devida apenas uma retribuição de direção, chefia ou assessoramento, vedada a cumulação.

Art. 77. A retribuição pelo exercício de cargo em comissão, função de confiança, substituição e demais parcelas vinculadas ao exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento possui natureza transitória, não se incorporando à remuneração do cargo efetivo.
Parágrafo único. As parcelas referidas no caput integrarão a base de cálculo da gratificação natalina e das férias, na proporção dos meses e dias em que forem efetivamente percebidas, observadas as exceções expressamente previstas em lei específica.

TÍTULO V – DOS DIREITOS E VANTAGENS

Capítulo i – Do vencimento e da remuneração

Seção I – Disposições gerais
Art. 78. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público efetivo, com valor fixado em lei, observado o salário-mínimo nacional e vedada a vinculação ou equiparação, ressalvadas as hipóteses constitucionais.
Parágrafo único. A fixação dos padrões de vencimento observará, cumulativamente, a natureza do cargo, o grau de responsabilidade, a complexidade, os requisitos de investidura e as peculiaridades das atribuições.
Art. 79. O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível, observados os limites constitucionais e a legislação aplicável.
Parágrafo Único. O vencimento não será objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nas hipóteses e formas previstas em lei ou por ordem judicial.
Art. 80. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias previstas em lei, de caráter permanente ou transitório, devidas ao servidor na forma e nas condições estabelecidas neste Estatuto e na legislação específica.
Parágrafo único. Para os efeitos deste Estatuto:
I – vantagem de caráter permanente é a parcela que, por expressa previsão legal e preenchidos os requisitos, integra a remuneração do servidor de forma estável, inclusive para fins de base de cálculo de outras parcelas, quando previsto;
II – vantagem de caráter transitório é a parcela devida em razão de condição específica, local, situação ou forma de execução do

trabalho, não se incorporando à remuneração e somente produzirá reflexos quando houver previsão expressa.

Art. 81. Na ausência de previsão expressa em lei, toda parcela remuneratória ou vantagem pecuniária terá natureza transitória, não se incorporará à remuneração e não produzirá reflexos em outras parcelas, observadas as exceções expressamente previstas em lei específica.
Art. 82. A isonomia de vencimentos será assegurada na forma da lei municipal, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, vedada a vinculação ou equiparação automática entre carreiras, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza, condições ou local de trabalho, observadas as exceções expressamente previstas em lei específica.

Seção II – Da revisão, do teto remuneratório e do pagamento

Art. 83. A remuneração dos servidores somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, assegurada a revisão geral anual, na forma constitucional.
Art. 84. A remuneração, o subsídio, os proventos, as pensões e quaisquer outras espécies remuneratórias, incluídas vantagens pessoais de qualquer natureza, percebidas cumulativamente ou não, no âmbito do Município, não poderão exceder o subsídio mensal do Prefeito, observado o teto remuneratório constitucional e as exceções expressamente previstas em lei específica.
Parágrafo único. Para fins de incidência do teto remuneratório, integram o cômputo todas as parcelas de natureza remuneratória, permanentes ou transitórias, incluídas as vantagens pessoais, excluídas somente as parcelas de natureza estritamente indenizatória, assim caracterizadas as vinculadas ao ressarcimento de despesas efetivamente realizadas, vedada sua utilização como mecanismo de complementação remuneratória.
Art. 85. O pagamento da remuneração será efetuado mensalmente, dentro do mês de competência ou, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Seção III – Dos descontos, consignações, reposições e indenizações ao erário

Art. 86. Salvo por imposição legal ou por decisão judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração.
Parágrafo único. Consideram-se abrangidos pela imposição legal, entre outros, os descontos obrigatórios de natureza tributária e contributiva, as reposições ao erário regularmente apuradas e as consignações autorizadas na forma desta Lei.

Art. 87. Mediante autorização prévia e expressa do servidor, poderá haver consignação facultativa em folha de pagamento, observadas as condições e limites estabelecidos neste Estatuto e em regulamento.
§ 1º A soma das consignações facultativas não poderá exceder 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida consignável, entendida como a remuneração após os descontos obrigatórios, observados os seguintes limites por modalidade: até 30% (trinta por cento) para operações de crédito consignado com desconto automático em folha de pagamento; até 5% (cinco por cento) para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; e até 5% (cinco por cento) para a utilização, com finalidade de saque, por meio de cartão de crédito.
§ 2º Fica vedada a autorização de consignação que resulte em comprometimento superior ao limite previsto no § 1º.
§ 3º Não se incluem no limite previsto no § 1º os descontos decorrentes de decisão judicial, inclusive pensão alimentícia, e os descontos obrigatórios previstos em lei.

Art. 88. As reposições ao erário e indenizações devidas ao Município serão previamente comunicadas ao servidor, assegurado contraditório e decisão administrativa motivada, e poderão ser parceladas a pedido do interessado.
§ 1º O valor de cada parcela não poderá exceder 10% (dez por cento) da remuneração líquida consignável, ressalvada a possibilidade de quitação em parcela única por opção do servidor ou quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, hipótese em que poderá ser realizada reposição imediata no mês subsequente.

§ 2º Na hipótese de valores recebidos por força de decisão judicial provisória posteriormente revogada ou rescindida, a reposição observará os critérios fixados na decisão aplicável e as regras de atualização monetária definidas em ato normativo do Poder Executivo.

§ 3º A reposição não afasta a apuração de responsabilidade administrativa, quando cabível.

Art. 89. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver a disponibilidade cassada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito, sob pena de inscrição em dívida ativa e demais medidas legais.

Seção IV – Das perdas remuneratórias por faltas, atrasos e saídas antecipadas

Art. 90. O servidor perderá:
I – a remuneração do dia em que faltar ao serviço sem motivo justificado;
II – a parcela da remuneração proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, na forma definida em regulamento, assegurada a compensação quando autorizada pela chefia imediata.
§ 1º As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou força maior poderão ser compensadas, a critério da chefia imediata e serão consideradas como de efetivo exercício.
§ 2º Para fins de desconto, a remuneração mensal será convertida em valor-hora e valor-minuto pela divisão do valor mensal pelo total de horas da jornada mensal do servidor, aplicando-se desconto estritamente proporcional ao tempo de atraso, ausência ou saída antecipada, vedada qualquer forma de penalidade automática diversa do desconto proporcional.

Capítulo II – Do regime previdenciário
Art. 91. O regime previdenciário dos servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo é o Regime Próprio de Previdência Social do Município (RPPS), regido por lei específica.
Parágrafo único. A concessão, manutenção e revisão dos benefícios previdenciários, incluídos, dentre outros, a aposentadoria, a pensão por morte e o auxílio-reclusão, bem como as regras de filiação, custeio, cálculo, tempo de contribuição, acumulações, vedações, comprovações e demais critérios previdenciários observarão exclusivamente a legislação do RPPS municipal e, quando aplicável, as normas constitucionais e gerais pertinentes.
Art. 92. Os servidores que não se enquadrem como segurados obrigatórios do RPPS, inclusive os ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e os contratados por tempo determinado, sujeitam-se ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), na forma da legislação aplicável.

Capítulo III – Das vantagens pecuniárias

Art. 93. Além do vencimento e da remuneração, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:
I – indenizações;
II – gratificações;
III – adicionais;
IV – auxílios e demais benefícios assistenciais de natureza pecuniária, quando previstos em lei específica.
Parágrafo único. A utilização de vantagens pecuniárias como base de cálculo ou critério para outros acréscimos somente ocorrerá quando houver previsão expressa em lei.

Seção I – Das indenizações

Art. 94. As indenizações têm natureza estritamente indenizatória e destinam-se ao ressarcimento de despesas efetivamente realizadas pelo servidor em razão do serviço, na forma deste Estatuto, do regulamento e da legislação específica aplicável, não se incorporando à remuneração nem constituindo base de cálculo para quaisquer vantagens, observadas as exceções expressamente previstas em lei específica.

Parágrafo único. O ressarcimento de despesas poderá ocorrer, conforme a disciplina específica:

I – mediante concessão de diárias;

II – mediante adiantamento ou reembolso e posterior prestação de contas, quando admitido em lei e regulamento próprios.

Subseção I – Das diárias

Art. 95. Diária é a indenização destinada a ressarcir despesas extraordinárias com alimentação, pousada e locomoção urbana do servidor que, a serviço, afastar-se da sede do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro Município, na forma do regulamento específico.

Seção II – Das gratificações

Subseção I – Disposições gerais

Art. 96. Aos servidores poderão ser deferidas as seguintes gratificações, na forma deste Estatuto e de lei específica:

I – gratificação natalina;

II – gratificação de função, pelo exercício de encargos de direção, chefia e assessoramento, quando atribuídos a servidor efetivo;

III – outras gratificações relativas ao local, às condições especiais ou à natureza do trabalho, quando expressamente instituídas em lei específica.

Parágrafo único. A nomenclatura, os critérios de concessão, os percentuais, os valores, as condições de percepção, a duração e os requisitos das gratificações previstas nos incisos II e III serão definidos em lei específica, vedada sua concessão ou majoração por ato infralegal.

Art. 97. As gratificações previstas nesta Seção:

I – não se incorporam ao vencimento ou à remuneração;

II – são devidas somente durante o efetivo exercício da atividade, encargo ou condição que lhes der causa;

III – produzirão reflexos apenas quando houver previsão expressa, observadas as exceções expressamente previstas em lei específica.

Parágrafo único. Afastando-se o servidor do encargo, da condição ou do exercício que fundamenta a gratificação, cessará o respectivo pagamento, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Estatuto ou em lei específica.

Subseção II – Da gratificação natalina

Art. 98. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida ao servidor no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício no respectivo ano.

§ 1º Para os fins deste artigo, integram a base de cálculo:

I – o vencimento do cargo efetivo;

II – as vantagens de caráter permanente de natureza remuneratória;

III – as parcelas variáveis de natureza remuneratória, apuradas pela média aritmética simples das parcelas efetivamente pagas no exercício, consideradas apenas as competências em que houver pagamento.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

§ 3º Não integram a gratificação natalina as parcelas de natureza estritamente indenizatória, bem como as parcelas eventuais não remuneratórias.

§ 4º O servidor exonerado, demitido ou que perder o vínculo perceberá a gratificação natalina proporcionalmente aos meses de efetivo exercício no ano, calculada com base na remuneração do mês do desligamento, observada a média das parcelas variáveis.

Subseção III – Da gratificação de função

Art. 99. A gratificação de função será devida ao servidor efetivo designado para exercer encargo de direção, chefia ou assessoramento, ou outra função gratificada instituída em lei específica.

Parágrafo único. A lei específica definirá os percentuais ou valores, os critérios de designação, a duração, a possibilidade de substituição, as hipóteses de cessação, bem como se haverá reflexos em gratificação natalina e adicional de férias, observadas as exceções expressamente previstas em lei específica.

Art. 100. As gratificações pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, e as gratificações vinculadas à função de confiança, possuem natureza propter laborem e são devidas exclusivamente enquanto o servidor estiver no efetivo exercício das atribuições que lhes dão causa.

Art. 101. A designação para o exercício de função de confiança será encerrada de ofício, com a cessação do pagamento da gratificação correspondente, quando o servidor:

I – deixar o exercício das atribuições da função, por dispensa, substituição, reassunção das atividades originárias ou reorganização administrativa;

II – for readaptado para atribuições incompatíveis com a função anteriormente designada;

III – for aposentado ou tiver extinto o vínculo funcional.

Art. 102. O afastamento do servidor do exercício das atribuições da função, por qualquer motivo não ressalvado expressamente neste Estatuto, suspende o pagamento da gratificação enquanto durar o afastamento.

Seção III – Dos adicionais

Subseção I – Disposições gerais

Art. 103. Adicionais são vantagens pecuniárias de natureza remuneratória devidas ao servidor em razão da natureza das atribuições do cargo ou das condições e do local de trabalho.

Art. 104. Conceder-se-ão aos servidores os seguintes adicionais:

I – por tempo de serviço;

II – de insalubridade, periculosidade e, quando houver previsão específica, de penosidade;

III – por serviço extraordinário;

IV – noturno;

V – de férias.

Art. 105. Os adicionais têm natureza remuneratória durante o período em que forem devidos, não se incorporam ao vencimento e à remuneração, nem geram direito à continuidade de pagamento, observadas as exceções expressamente previstas em lei específica.

Art. 106. Os adicionais serão devidos somente enquanto persistirem as condições fáticas e jurídicas que autorizam sua concessão, cessando automaticamente com a eliminação das condições ou riscos que lhes deram causa, observado o devido registro e controle administrativo.

Subseção II – Do adicional por tempo de serviço

Art. 107. Por ano de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao servidor adicional por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) do vencimento do cargo efetivo, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 1º O pagamento do adicional por tempo de serviço terá início após a conclusão do estágio probatório, ocasião em que o servidor passará a perceber o percentual de 3% (três por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, correspondente ao triênio de efetivo exercício cumprido, sem efeitos financeiros retroativos ao período do estágio probatório, prosseguindo os acréscimos subsequentes anualmente, à razão de 1% (um por cento), observado o limite máximo previsto no caput.

§ 2º Para fins de apuração do tempo, considera-se o efetivo exercício prestado no âmbito do mesmo Poder ao qual o servidor estiver vinculado, independentemente do cargo efetivo ocupado, observado

o disposto neste Estatuto quanto às hipóteses computáveis como efetivo exercício.

§ 3º A alteração de lotação, a remoção, a redistribuição, a cessão com ônus para o órgão de origem, bem como a readaptação, não interrompem a contagem do tempo para fins deste adicional, desde que mantido o vínculo estatutário municipal.

§ 4º A exoneração, a demissão e demais hipóteses de rompimento do vínculo estatutário interrompem a contagem, sendo admitida a soma de períodos de efetivo exercício prestados ao Município em vínculos distintos, vedada a contagem do intervalo sem vínculo.

§ 5º No caso de acumulação lícita de cargos efetivos (art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal), o adicional por tempo de serviço é devido em relação a cada cargo, calculado separadamente sobre o vencimento do respectivo cargo efetivo e em razão do tempo de efetivo exercício nele prestado, observado, em cada cargo, o limite de 35% (trinta e cinco por cento), vedado o aproveitamento, para fins de cálculo do adicional, de período de exercício prestado exclusivamente em outro cargo.

Subseção III – Dos adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade

Art. 108. O servidor que trabalhe com habitualidade em locais, atividades, operações ou condições que o exponham a agentes nocivos à saúde, a risco acentuado ou a condições penosas, fará jus ao adicional correspondente, na forma desta Seção, enquanto perdurarem as condições que lhe derem causa.
§ 1º O direito ao adicional cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que fundamentaram sua concessão.

§ 2º É vedada a acumulação dos adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade, devendo o servidor, quando for o caso, optar por um deles.

§ 3º A servidora gestante ou lactante será afastada de atividades e locais insalubres, perigosos ou penosos enquanto perdurar a gestação ou a lactação, sendo-lhe atribuídas atividades em condições compatíveis e salubres, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, observado o laudo técnico e a legislação aplicável.

Art. 109. A caracterização e a classificação da insalubridade, da periculosidade ou da penosidade dependerão de laudo técnico.
Parágrafo único. O laudo técnico será elaborado por profissional legalmente habilitado, empregado público ou contratado, observado o procedimento administrativo próprio, e baseado em perícia realizada por comissão competente e/ou por médico do trabalho, podendo contar, quando necessário, com equipe multiprofissional e apoio técnico especializado.
Art. 110. Na concessão do adicional de insalubridade serão observados os graus mínimo, médio e máximo, atribuídos conforme o laudo técnico, nos seguintes percentuais:
I – 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo;
II – 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;
III – 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo.
Art. 111. O adicional de periculosidade, quando caracterizado em laudo técnico, será de 30% (trinta por cento).
Parágrafo único. O adicional de penosidade poderá ser concedido nos termos e limites definidos em lei municipal, quando caracterizada a condição penosa em laudo técnico.
Art. 112. O adicional de insalubridade, de periculosidade e de penosidade possui natureza propter laborem, sendo devido exclusivamente enquanto o servidor estiver em efetivo exercício em condições, atividades ou locais que ensejem o respectivo adicional, conforme laudo técnico vigente.
Art. 113. O pagamento do adicional será suspenso durante férias, licenças e quaisquer afastamentos, bem como nos períodos em que o servidor não estiver exposto aos agentes ou riscos que deram causa à concessão.
Art. 114. Para fins de gratificação natalina e de adicional de férias, os valores percebidos a título de insalubridade, periculosidade ou penosidade serão considerados pela média duodecimal apurada nos 12 (doze) meses anteriores ao respectivo evento, proporcionalmente aos meses em que houve percepção.

Art. 115. A base de cálculo do adicional de insalubridade, de periculosidade e de penosidade será o valor correspondente à Classe 1, Nível B, do cargo de Vigia, integrante do Grupo Ocupacional Operacional II, na forma do Anexo VIII do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Poder Executivo.
Art. 116. O adicional será devido somente durante o período em que o servidor estiver em efetivo exercício em condições que o justifiquem, conforme laudo e controle de lotação/escala.
Art. 117. O Município manterá controle permanente das atividades e dos locais considerados insalubres, perigosos ou penosos, adotando medidas de prevenção e fornecendo, gratuitamente, equipamentos de proteção individual e coletiva quando cabíveis, sem prejuízo de outras medidas de segurança e saúde no trabalho.
Parágrafo único. O uso dos equipamentos de proteção fornecidos será obrigatório, sob pena de responsabilização disciplinar, quando assim indicado tecnicamente.

Subseção IV – Do adicional por serviço extraordinário
Art. 118. O serviço extraordinário é o prestado antes ou após a jornada normal do servidor e será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.
Art. 119. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período quando o interesse público exigir, na forma definida em regulamento.
Art. 120. O serviço extraordinário dependerá de autorização prévia e expressa da chefia imediata, com justificativa formal.
Art. 121. O adicional por serviço extraordinário não se incorpora à remuneração e não gera direito à continuidade de pagamento, nem produz reflexos, observadas as exceções expressamente previstas em lei.
Art. 122. Não fará jus ao adicional por serviço extraordinário:
I – o ocupante de cargo em comissão, de cargo de Secretário Municipal ou equivalente, ou de função de confiança quando submetido a regime de dedicação integral;
II – o servidor que, por qualquer motivo, não esteja em efetivo exercício.
Art. 123. As horas trabalhadas sob regime de compensação não serão consideradas como serviço extraordinário.
Parágrafo único. O banco de horas e o regime de compensação serão disciplinados em ato administrativo, com critérios objetivos de controle e registro.

Subseção V – Do adicional noturno
Art. 124. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.
Art. 125. Em se tratando de serviço extraordinário, o adicional noturno incidirá sobre o valor da hora normal acrescida do respectivo adicional por serviço extraordinário.
Art. 126. O adicional noturno não se incorpora à remuneração e não gera direito à continuidade de pagamento, nem produz reflexos, observadas as exceções expressamente previstas em lei específica.
Subseção VI – Do adicional de férias
Art. 127. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias.
§ 1º Para fins do caput, considera-se remuneração do período de férias, a remuneração devida no mês imediatamente anterior ao início da fruição, compreendendo:

I – o vencimento do cargo efetivo;
II – as vantagens de caráter permanente de natureza remuneratória;
III – as parcelas variáveis de natureza remuneratória pagas com habitualidade, apuradas pela média do período aquisitivo.

§ 2º As parcelas transitórias vinculadas a condições específicas de trabalho, quando não pagas de forma continuada, serão computadas no adicional de férias exclusivamente pela média referida no § 1º, III.

§ 3º No caso de o servidor exercer função de confiança ou ocupar cargo em comissão, a respectiva retribuição será considerada no cálculo do adicional de férias quando percebida no momento da concessão das férias ou quando integrar a média na forma do § 1º, III, conforme o caso.

§ 4º O adicional de férias não se incorpora à remuneração como parcela permanente, não constitui base de cálculo para outras vantagens e repercute exclusivamente nos termos do texto constitucional, observadas as exceções expressamente previstas em lei específica.

§ 5º O servidor em regime de acumulação lícita fará jus ao adicional de férias em cada cargo, calculado separadamente sobre a remuneração do respectivo cargo e devido em razão do período aquisitivo correspondente.

§ 6º Quando as férias relativas a cargos acumuláveis forem gozadas no mesmo período por conveniência administrativa e compatibilidade de horários, o adicional de férias será devido em relação a cada cargo, na forma do § 5º.

§ 7º A observância do teto remuneratório constitucional (art. 37, XI, da Constituição Federal) dar-se-á na forma da legislação aplicável, não se instituindo por este artigo redutor específico sobre o adicional de férias.

Seção IV – Dos auxílios e benefícios

Subseção I – Do Abono Familiar

Art. 128. O abono familiar é a vantagem pecuniária de caráter assistencial devida ao servidor ativo, destinada a auxiliar na manutenção de dependente econômico habilitado, na forma desta Subseção.
Art. 129. O abono familiar será concedido ao servidor, por dependente econômico, nas seguintes hipóteses:
I – filho, enteado ou menor sob guarda judicial, menor de 14 (quatorze) anos;
II – filho, enteado ou menor sob guarda judicial, inválido ou com incapacidade permanente, de qualquer idade.
Parágrafo único. Considera-se dependente econômico o que viva efetivamente às expensas do servidor, na forma deste Estatuto.

§ 3º Quando pai e mãe forem servidores públicos municipais, ativos ou inativos, e viverem em comum, o abono familiar será devido a ambos, observado o cumprimento dos requisitos.
Art. 130. Ocorrendo o falecimento do servidor, o abono familiar continuará a ser pago aos beneficiários, por intermédio da pessoa sob cuja guarda se encontrem, enquanto permanecerem preenchidos os requisitos para concessão.
§ 1º Na ausência de responsável pelo recebimento, será assegurado aos beneficiários o direito à percepção do abono familiar, por intermédio de seu representante legal, enquanto fizerem jus.
§ 2º Passará a ser efetuado ao responsável legal o pagamento do abono familiar correspondente ao beneficiário que vivia sob a guarda e sustento do servidor falecido, desde que obtenha a autorização judicial cabível, quando exigida e assuma a responsabilidade legal.
§ 3º Caso o servidor não tenha requerido o abono familiar relativo a seus dependentes, o requerimento poderá ser apresentado após o óbito pela pessoa sob cuja guarda e sustento se encontrem os beneficiários, produzindo efeitos a partir da data do protocolo.
Art. 131. O valor do abono familiar corresponderá a 5% (cinco por cento) da referência inicial do Nível 01 da tabela de vencimentos do Nível I do plano de carreira dos servidores do quadro geral, por dependente habilitado, sendo devido a partir da data do protocolo do requerimento, exclusivamente ao servidor cuja remuneração bruta mensal não ultrapasse ao valor da referência inicial do Nível 01 da tabela de vencimentos do Nível II do plano de carreira dos servidores do quadro geral.
Parágrafo único. O responsável pelo recebimento deverá apresentar, no mês de julho de cada ano, declaração de vida e residência dos dependentes, sob pena de suspensão do pagamento, até regularização.
Art. 132. Nenhum desconto incidirá sobre o abono familiar, nem esta vantagem servirá de base de cálculo para qualquer contribuição.
Art. 133. Todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a pagamento indevido de abono familiar ficará obrigado à restituição, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
Art. 134. O servidor é obrigado a comunicar ao setor competente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ocorrência, qualquer alteração que implique modificação, suspensão ou cessação do abono familiar.
Parágrafo único. A inobservância do dever de comunicação implicará a responsabilidade do servidor e a restituição das quantias percebidas indevidamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subseção II – Da Folga de Aniversário

Art. 135. Ao servidor efetivo poderá ser concedida 1 (uma) folga anual no mês de seu aniversário, sem prejuízo da remuneração, observados os critérios deste artigo e a conveniência do serviço público.
§ 1º A folga de aniversário:
I – dependerá de requerimento apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
II – não poderá comprometer a continuidade dos serviços públicos;
III – não será acumulável;
IV – não poderá ser convertida em pecúnia;
V – deverá ser usufruída no próprio mês do aniversário.
§ 2º Não fará jus à folga de aniversário o servidor que, nos 12 (doze) meses anteriores:
I – houver sofrido penalidade disciplinar;
II – possuir registro de falta injustificada;
III – estiver afastado por licença sem remuneração na data da fruição.
§ 3º Quando o aniversário ocorrer em dia sem expediente ou quando houver impossibilidade de fruição na data correspondente, a folga poderá ser concedida em outro dia do mesmo mês, conforme programação administrativa.
§ 4º A concessão da folga observará critérios objetivos de organização do serviço e poderá ser limitada quantitativamente por unidade administrativa, na forma de regulamento.

TÍTULO VI – DO REGIME DE TRABALHO E DAS AUSÊNCIAS

Capítulo I - Da Jornada de Trabalho e da Frequência

Art. 136. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas, salvo quando disposto diversamente em lei.
Parágrafo único. A jornada poderá ser cumprida em regime de turnos, plantões, escalas ou revezamento, inclusive em escala de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso (12x36) e outras escalas operacionais compatíveis com a natureza do serviço, quando exigido pela continuidade ou peculiaridade do serviço público.
Art. 137. As variações da jornada de trabalho, a duração e a forma de fruição do intervalo intrajornada, o intervalo interjornada, os descansos semanais e demais condições de horário de trabalho serão definidas em ato administrativo, com critérios objetivos de controle e registro, observadas as normas de saúde e segurança do trabalho.

§ 1º Nas jornadas cumpridas em turnos, plantões e escalas, inclusive em 12x36, o intervalo intrajornada poderá ser:
I – usufruído em período contínuo, quando a organização do serviço permitir; ou
II – fruído de forma fracionada e diluída durante o plantão, quando a continuidade do serviço público impedir a interrupção integral, assegurada a possibilidade real de pausas para alimentação e descanso, na forma prevista no ato que instituir a escala e no controle de frequência.

§ 2º Na hipótese do § 1º, II, o ato administrativo que instituir o turno, plantão ou escala deverá disciplinar expressamente:
I – a forma de fruição (contínua, fracionada ou diluída);
II – o tempo total destinado às pausas para alimentação e descanso;
III – a organização operacional mínima para viabilizar a fruição efetiva;
IV – o registro e a fiscalização do cumprimento das pausas, quando aplicável.

§ 3º A instituição de escalas e turnos, inclusive regimes de revezamento e turnos ininterruptos, dependerá de ato do Chefe do respectivo Poder, órgão ou entidade, com critérios objetivos de controle e registro, definição de horários, intervalos, pausas, descansos e forma de convocação, vedada a imposição de jornada incompatível com os limites legais e com a proteção à saúde do servidor.

Art. 138. A Administração poderá instituir jornadas especiais, diferenciadas ou fracionadas de trabalho para cargos, funções ou atividades que, em razão da natureza do serviço, da necessidade operacional ou da descontinuidade da prestação laboral ao longo do dia, exijam horários específicos de início, interrupção e término da jornada.
§ 1º As jornadas previstas neste artigo poderão compreender:
I – início antecipado ou encerramento posterior ao horário ordinário;
II – intervalos intrajornada superiores aos ordinariamente praticados;
III – fracionamento da jornada em turnos distintos no mesmo dia;
IV – escalas compatíveis com a peculiaridade do serviço público.
§ 2º A instituição da jornada diferenciada dependerá de ato administrativo fundamentado, com definição objetiva dos horários, períodos de interrupção, forma de controle de frequência e observância da carga horária legal do cargo.
§ 3º O intervalo intrajornada ampliado ou o fracionamento da jornada não caracteriza, por si só, tempo à disposição da Administração, salvo quando houver convocação, permanência obrigatória ou efetiva prestação de serviço no período correspondente.
Art. 139. A Administração poderá autorizar a ampliação temporária da jornada de trabalho do servidor ocupante de cargo efetivo, mediante sua concordância e por necessidade do serviço devidamente justificada, observado o limite máximo da jornada previsto em lei.
§ 1º A ampliação da jornada será formalizada por ato da autoridade competente, com indicação do período de vigência e da carga horária a ser cumprida.
§ 2º O servidor submetido à jornada ampliada fará jus à remuneração proporcional à carga horária efetivamente exercida, na forma da legislação aplicável.
§ 3º A ampliação da jornada tem caráter temporário e precário, não gera direito adquirido à sua manutenção e poderá ser cessada a qualquer tempo por interesse da Administração ou a pedido do servidor, na forma do regulamento.
§ 4º A ampliação da jornada não se confunde com serviço extraordinário, não sendo devidas horas extras em relação às horas compreendidas na carga horária regularmente ampliada.
Art. 140. Ao servidor estudante poderão ser concedidos turnos especiais de trabalho para possibilitar a frequência a exames finais e de admissão ou a realização de estágios obrigatórios, mediante requerimento e comprovação documental.
§ 1º A concessão do turno especial ao servidor estudante fica condicionada à reposição/compensação integral das horas dispensadas, em regime e prazo definidos pela chefia imediata, com anuência do órgão de gestão de pessoas, vedada a dispensa sem compensação.

§ 2º Para a concessão do disposto neste artigo, o servidor deverá requerê-la, anexando documentos comprobatórios da inscrição, dos dias de realização dos exames e, quando for o caso, da obrigatoriedade do estágio, bem como da sua participação.

Art. 141. Ao servidor que tenha filho com deficiência poderá ser concedida redução da carga horária de até 50% (cinquenta por cento), sem compensação de horário e sem prejuízo dos vencimentos, desde que comprovada a necessidade e a indispensabilidade de assistência direta, na forma definida em ato administrativo, mediante avaliação por comissão competente e/ou por médico do trabalho.
§ 1º A redução a que se refere este artigo somente será deferida quando demonstrado que a assistência não pode ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, observados critérios objetivos de controle.
§ 2° O servidor detentor de dois cargos públicos acumuláveis no Município poderá requerer o benefício em apenas um dos cargos.
§ 3° Quando se tratar de dois servidores do Município, casados ou companheiros, que necessitem da redução a que se refere este artigo, o benefício será concedido apenas a um deles, observado o interesse público e os critérios objetivos.

Art. 142. A frequência do servidor será apurada:
I – pelo registro diário de ponto; ou
II – segundo a forma determinada em ato administrativo, quanto aos servidores não sujeitos ao ponto.
Parágrafo único. Ponto é o registro do comparecimento do servidor ao trabalho, pelo qual se verificam, diariamente, a entrada, a saída e as ocorrências durante o expediente.
Art. 143. Salvo nos casos expressamente previstos em lei ou em ato administrativo, é vedado dispensar o servidor do registro diário do ponto, abonar faltas ou reduzir-lhe a jornada.
Parágrafo único. A infração do disposto no caput determinará a responsabilidade da autoridade que houver expedido a ordem ou a tiver consentido, sem prejuízo da apuração disciplinar cabível.

Art. 144. A apuração de frequência considerará a hora exata de entrada e de saída, bem como atrasos, saídas durante o expediente e saídas antecipadas, admitida tolerância máxima, não habitual, de dez minutos diários, na forma definida em ato administrativo.
Art. 145. Quando o número de horas semanais de trabalho ultrapassar a jornada normal do cargo, as horas excedentes serão consideradas serviço extraordinário, observadas as regras próprias.
§ 1º O serviço extraordinário poderá ser compensado por meio de banco de horas, na forma deste Estatuto e de regulamento.
§ 2º O banco de horas observará critérios objetivos de controle, compensação e registro, vedada a acumulação indefinida de horas.
§ 3º O regulamento disciplinará:
I – os limites máximos de acúmulo;
II – os prazos de compensação;
III – as hipóteses de conversão em pagamento;
IV – os cargos ou atividades incompatíveis com o regime;
V – os critérios de convocação, autorização e controle.

Art. 146. O período de trabalho, em caso de comprovada necessidade, poderá ser antecipado ou prorrogado pelos Secretários Municipais ou dirigentes máximos de órgãos e entidades, conforme competência interna e critérios objetivos.
Parágrafo único. Na hipótese do caput, será remunerado o trabalho extraordinário, quando cabível, na forma prevista neste Estatuto.
Art. 147. O ocupante de cargo em comissão, de função de confiança e o ocupante de cargo de Secretário Municipal ou equivalente

submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Capítulo II - Das faltas, atrasos e saídas antecipadas

Art. 148. O servidor que não puder comparecer ao serviço deverá comunicar o fato à chefia imediata, por meio idôneo, tão logo possível, e providenciar a apresentação de justificativa e, quando for o caso, de documentação comprobatória, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 149. A ausência, o atraso, a saída antecipada e demais ocorrências apuradas no controle de frequência sujeitam o servidor às consequências funcionais e remuneratórias previstas neste Estatuto, sem prejuízo da apuração de responsabilidade disciplinar, quando cabível.

Art. 150. A justificativa apresentada será apreciada pela chefia imediata ou pela autoridade competente, podendo ser aceita ou rejeitada, total ou parcialmente, mediante decisão motivada, observado o contraditório nos casos em que houver repercussão disciplinar.

Art. 151. A apresentação de atestado ou documento médico constitui meio de justificativa, devendo ser submetida à verificação de validade e autenticidade.

§ 1º O atestado ou documento médico deverá ser apresentado ao setor de recursos humanos em até 2 (dois) dias uteis a contar da emissão, inclusive aceito por meio eletrônico, sendo adotados procedimentos de verificação de validade e autenticidade, sem prejuízo de confirmação junto ao emitente, da exigência de elementos mínimos de identificação e, quando necessário, a avaliação por comissão competente e/ou por médico do trabalho.

§ 2º A verificação de validade e autenticidade do atestado não poderá impor exigências desproporcionais ao servidor, devendo restringir-se ao necessário para assegurar a confiabilidade do controle de frequência e a proteção ao erário.

Art. 152. Considera-se falta injustificada a ausência ao serviço sem justificativa idônea aceita pela autoridade competente, na forma deste Estatuto, sem prejuízo das demais consequências cabíveis.

Art. 153. A Administração poderá disciplinar, por ato infralegal, as autoridades competentes, os prazos, a forma de comprovação, os critérios de aceitação, o procedimento administrativo e os mecanismos de controle e registro das justificativas, inclusive para fins de prevenção de fraudes e de padronização do tratamento das ocorrências de frequência.

Capítulo III – Do tempo de serviço

Art. 154. Tempo de serviço é o período de efetivo exercício prestado ao Município, apurado em dias e convertido em anos, considerando-se o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo único. A apuração do tempo de serviço será comprovada por documentação própria, especialmente registros de frequência, atos funcionais e folha de pagamento.

Art. 155. Para fins deste Estatuto, consideram-se como de efetivo exercício, além das ausências justificadas previstas neste Estatuto, os afastamentos do servidor por motivo de:

I – férias regulamentares;

II – exercício de cargo em comissão, função de confiança ou cargo de Secretário Municipal ou equivalente, no âmbito do Município;

III – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

IV – licença à gestante, à adotante, à guarda judicial para fins de adoção e licença-paternidade, na forma deste Estatuto;

V – licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, na forma deste Estatuto;

VI – licença para tratamento da própria saúde, na forma deste Estatuto, ressalvado, para fins de férias, o disposto no Capítulo das férias deste Estatuto;

VII – participação em programa de treinamento, capacitação ou aperfeiçoamento regularmente instituído e autorizado pela Administração, conforme dispuser regulamento específico;

VIII – desempenho de mandato eletivo, nos termos constitucionais e na forma deste Estatuto, exceto quando houver restrição expressa para determinado efeito;

IX – licença para mandato classista, na forma deste Estatuto;

X – disponibilidade;

XI – cessão ou permuta, na forma deste Estatuto.

Art. 156. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função públicos, ainda que em entes ou órgãos diversos, ressalvadas as hipóteses constitucionais de acumulação lícita, nas quais a contagem observará as limitações do regime previdenciário aplicável.

Parágrafo único. Para nenhum efeito será contado tempo de serviço prestado a título gratuito, voluntário ou sem vínculo jurídico remunerado com a Administração Pública.

Art. 157. O período de cessão sem ônus para o Município somente será computado para os efeitos expressamente previstos no ato de cessão e na legislação aplicável, mediante comprovação de frequência e exercício pelo órgão cessionário, observado, quando pertinente, o regime previdenciário competente.

Capítulo IV – das ausências justificadas

Art. 158. Sem prejuízo da remuneração, da contagem de tempo de efetivo exercício e de quaisquer direitos funcionais, poderá o servidor ausentar-se do serviço, mediante comunicação e comprovação documental, nos seguintes casos:

I – por 1 (um) dia, para doação voluntária de sangue;

II – pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a 2 (dois) dias;

III – por 7 (sete) dias consecutivos, contados da data do evento, em razão de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge ou companheiro, pai, mãe, madrasta, padrasto, filhos (de qualquer condição), enteados, menor sob guarda ou tutela, e irmãos.

IV – por 2 (dois) dias consecutivos, contados da data do evento, no caso de falecimento de avós, netos, sogros, genros e noras;

V – pelo tempo necessário ao cumprimento de convocação, intimação ou depoimento perante autoridade judicial, policial ou administrativa, quando formalmente comprovado;

VI – pelo período de realização de cursos, capacitações e eventos de aperfeiçoamento, quando previamente autorizados pela Administração.

Art. 159. As ausências previstas neste Capítulo dependem de comprovação idônea do motivo, apresentada no prazo e na forma estabelecidos em ato administrativo, sob pena de caracterização de falta injustificada, ressalvadas hipóteses de impossibilidade devidamente justificadas.

§ 1º Quando a concessão exigir apenas “período necessário”, a chefia imediata poderá limitar a ausência ao tempo estritamente indispensável ao ato, desde que não haja prejuízo ao cumprimento do dever legal e à apresentação do comprovante.

§ 2º A Administração poderá disciplinar, por ato administrativo, os meios de comprovação, prazos de apresentação e rotinas internas de registro, vedada a restrição do direito material previsto neste Capítulo.

§ 3º O disposto neste Capítulo aplica-se a todos os órgãos e entidades abrangidos por este Estatuto, observadas as respectivas rotinas de controle de frequência.

Capítulo V - Dos afastamentos

Seção I - Disposições gerais

Art. 160. O servidor será afastado do cargo para:

I – exercício de cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

II – exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

III – exercício de mandato eletivo;

IV – servir em outro órgão ou entidade, na forma deste Estatuto.

Art. 161. O afastamento para fins político-eleitorais rege-se exclusivamente pela licença para atividade política, prevista neste Estatuto e pela legislação eleitoral aplicável.

Art. 162. O afastamento de que trata este Capítulo não dispensa o registro e o controle formal do início e do término do período, nem afasta o dever de observância das condições, limitações e responsabilidades previstas neste Estatuto e na legislação aplicável.

Seção II – Do afastamento para exercício de cargo de Secretário Municipal ou equivalente, de cargo em comissão e de função de confiança

Art. 163. O servidor investido em cargo de Secretário Municipal ou equivalente, ou nomeado para cargo em comissão, ficará afastado do exercício das atribuições do seu cargo efetivo enquanto durar a investidura, permanecendo vinculado ao cargo efetivo, podendo optar pelo vencimento do cargo mais vantagens permanentes ou pelo vencimento do cargo em comissão.

Art. 164. A designação para função de confiança é restrita a servidor ocupante de cargo efetivo e destina-se ao desempenho de atribuições de direção, chefia ou assessoramento, vedada sua utilização para desvio de função ou para atribuição de encargos incompatíveis com a habilitação, escolaridade e responsabilidades exigidas para o exercício da função.

Art. 165. A função de confiança será exercida, em regra, sem afastamento do cargo efetivo, podendo haver ajuste de jornada ou dedicação especial, quando o encargo assim exigir, conforme ato de designação e critérios administrativos objetivos.

Art. 166. O servidor afastado na forma desta Seção mantém os direitos e deveres inerentes ao vínculo com o cargo efetivo, inclusive responsabilidades disciplinares, e terá o tempo de exercício disciplinado conforme as regras deste Estatuto sobre efetivo exercício e as situações expressamente computáveis, observadas as exceções expressamente previstas em lei específica.

Seção III - Do afastamento para exercício de mandato eletivo

Art. 167. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I – tratando-se de mandato federal ou estadual, ficará afastado do cargo efetivo;

II – investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de Vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, manter-se-á em exercício e perceberá as vantagens do seu cargo, sem prejuízo do subsídio do mandato eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Parágrafo único. Em qualquer caso que exija afastamento para o exercício de mandato eletivo, o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento, quando aplicável.

Seção IV - Do afastamento para servir em outro órgão ou entidade

Art. 168. O servidor poderá ser afastado para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, de outros Municípios, bem como em entidades da Administração Indireta, mediante instrumento formal, observado o interesse público.

Art. 169. O afastamento de que trata esta Seção, quando caracterizado como cessão ou permuta, reger-se-á integralmente pelo disposto no Capítulo IV do TÍTULO III (Da cessão e da permuta), inclusive quanto ao prazo, ônus da remuneração e encargos, controle de frequência, efeitos funcionais e previdenciários e contagem de tempo como efetivo exercício.

Capítulo VI – Das licenças

Seção I – Disposições gerais

Art. 170. Conceder-se-á ao servidor licença:

I – para tratamento de saúde;

II – por acidente em serviço ou doença profissional;

III – por motivo de doença em pessoa da família;

IV – à gestante, à adotante e por paternidade;

V – para o serviço militar;

VI – para atividade política;

VII – para tratar de interesses particulares;

VIII – para desempenho de mandato classista;

IX – prêmio.

Art. 171. Ao servidor investido exclusivamente em cargo em comissão aplicam-se apenas as licenças previstas nos incisos I, II, IV e V.

Art. 172. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Art. 173. A concessão e a prorrogação das licenças dependerão de requerimento do interessado ou poderão ocorrer de ofício, quando cabível, com a devida comprovação, observados os registros funcionais e os assentamentos do servidor.

Art. 174. O servidor poderá gozar a licença onde lhe convier, ficando obrigado a comunicar, por escrito, seu endereço e meios de contato ao setor competente, bem como eventual alteração, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 175. Findo o prazo da licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício do cargo, salvo se houver pedido de prorrogação formulado antes do término e devidamente deferido.

Art. 176. Durante a licença para tratamento de saúde e durante a licença por acidente em serviço ou doença profissional, é vedado ao servidor exercer atividade remunerada ou praticar atos incompatíveis com a recuperação, sob pena de apuração de responsabilidade e cassação da licença, quando cabível.

Art. 177. A avaliação médico-pericial exigida por este Capítulo será realizada por médico competente e/ou por junta/comissão médica do Município, e poderá ser executada por serviço médico contratado, quando inexistir estrutura própria suficiente, assegurada a motivação e o registro formal do ato.

Art. 178. O servidor considerado apto em avaliação médico-pericial reassumirá o exercício, sob pena de apuração de faltas injustificadas e demais consequências funcionais.

Art. 179. O tempo em licença será computado como efetivo exercício e para fins previdenciários na forma deste Estatuto e da legislação do RPPS, conforme a espécie de licença, as condições de concessão e as regras aplicáveis, observadas as exceções expressamente previstas em lei específica.

Art. 180. As parcelas de natureza propter laborem, vinculadas ao efetivo exercício de atividades, condições especiais de trabalho ou ao desempenho de encargos específicos, não são devidas durante o gozo de licença, afastamento ou qualquer hipótese de ausência do exercício.

Art. 181. Quando houver previsão de reflexos dessas parcelas na gratificação natalina e no adicional de férias, sua consideração ocorrerá exclusivamente pela média, nos termos deste Estatuto.

Seção II – Da licença para tratamento de saúde

Art. 182. A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor, a pedido ou de ofício, em razão de enfermidade ou incapacidade temporária para o trabalho, mediante atestado e/ou avaliação médico-pericial, conforme os critérios deste Estatuto.

Art. 183. A licença dependerá de avaliação por médico competente e/ou por junta/comissão médica do Município, podendo a Administração valer-se de serviço médico contratado para realização de perícia, quando inexistir estrutura própria suficiente, assegurado o registro formal e motivado.

Art. 184. A inspeção e/ou avaliação médico-pericial poderá ser realizada no domicílio do servidor ou no estabelecimento hospitalar em que se encontre internado, quando assim o exigir o seu estado de saúde.

Art. 185. Na inexistência de médico integrante do quadro do Município ou de junta/comissão médica disponível para realização imediata da avaliação médico-pericial, poderá ser aceito, excepcionalmente, atestado emitido por médico particular, sujeito à posterior homologação pela Administração, na forma deste Estatuto.

Art. 186. Findo o prazo da licença, o servidor será submetido, quando necessário, a nova avaliação médico-pericial, que concluirá

pela aptidão ao retorno, pela prorrogação da licença ou pela adoção das providências administrativas cabíveis previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. Esgotado o prazo máximo previsto no caput, o servidor será submetido a avaliação médico-pericial conclusiva, que definirá pelo retorno ao exercício, pela readaptação, nos termos deste Estatuto, ou pelo encaminhamento para aposentadoria por incapacidade permanente, na forma da legislação do RPPS municipal.

Art. 187. A licença para tratamento de saúde, ainda que sucessivamente prorrogada, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contínuos ou interpolados, dentro do período de 48 (quarenta e oito) meses, contados do início do primeiro afastamento decorrente da mesma moléstia ou de moléstias correlatas.

Art. 188. Durante a licença, é vedado ao servidor exercer atividade remunerada ou praticar atos incompatíveis com o tratamento e a recuperação, sob pena de apuração de responsabilidade e cassação da licença, quando cabível.

Art. 189. A Administração poderá determinar avaliação médico-pericial a qualquer tempo, de forma motivada, quando houver indícios de irregularidade, incompatibilidade entre o quadro clínico e as atividades praticadas pelo servidor, ou necessidade de reavaliação da capacidade laborativa.

Art. 190. Enquanto perdurar a licença para tratamento de saúde, o servidor perceberá:

I — o vencimento do cargo efetivo;

II — as vantagens de caráter permanente de natureza remuneratória.

Parágrafo único. Não integram a remuneração durante a licença as parcelas de natureza indenizatória e as vantagens transitórias condicionadas ao efetivo desempenho em local, situação ou condição especial de trabalho, quando cessadas as condições fáticas que lhes dão causa.

Art. 191. O período de licença para tratamento de saúde será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos funcionais, salvo as exceções expressamente previstas nesta lei e em lei específica.

Art. 192. A licença para tratamento de saúde não suspende o vínculo do servidor com o cargo efetivo, mantendo-se os deveres funcionais de atualização cadastral, observância do sigilo e atendimento às convocações médico-periciais.

Parágrafo único. Quando inexistir profissional médico-pericial disponível no âmbito do Município ou houver impossibilidade técnica de realização presencial imediata, a Administração poderá:

I – encaminhar o servidor para avaliação médico-pericial em outro Município;

II – utilizar serviço médico-pericial contratado;

III – realizar avaliação médico-pericial por meio remoto, mediante utilização de recursos tecnológicos que permitam a adequada identificação, análise e registro do ato pericial, observados os critérios definidos em regulamento.

Art. 193. Se a avaliação médico-pericial concluir que o servidor não possui condições de exercer todas as atribuições do cargo, mas possui capacidade para desempenhar parte delas ou outras compatíveis com suas limitações, a Administração adotará as providências para readaptação, nos termos do Capítulo próprio deste Estatuto.

Art. 194. Cessada a causa da licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, na data fixada no ato de alta ou na avaliação médico-pericial.

Art. 195. A recusa injustificada em reassumir o exercício após considerado apto sujeita o servidor às consequências disciplinares e ao registro de faltas injustificadas, na forma deste Estatuto.

Seção III – Da licença por acidente em serviço

Art. 196. A licença por acidente em serviço será concedida ao servidor que sofrer dano físico ou mental relacionado, direta ou indiretamente, ao exercício das atribuições do cargo, mediante comprovação por avaliação médico-pericial, assegurado o registro do evento e a instrução do processo.

Art. 197. Considera-se acidente em serviço, para os fins deste Estatuto:

I – o ocorrido no exercício das atribuições do cargo, no local e no horário de trabalho, ou em decorrência direta da atividade desempenhada;

II – o decorrente de agressão física sofrida e não provocada pelo servidor, quando relacionada ao exercício do cargo;

III – o acidente sofrido em viagem e estada a serviço ou no percurso entre a residência e o local de trabalho, e vice-versa.

Art. 198. A caracterização do acidente em serviço e o reconhecimento do nexo causal dependerão de elementos objetivos, inclusive comunicação do fato, documentos, relatos e avaliação médico-pericial, podendo a Administração determinar diligências e vistorias, quando necessário.

Art. 199. A comunicação do acidente em serviço deverá ser formalizada ao setor competente no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da sua ocorrência, admitida prorrogação motivada quando as circunstâncias impedirem a comunicação imediata, sem prejuízo do dever de apuração.

Art. 200. A comunicação de que trata o artigo anterior será formalizada mediante a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) ou documento administrativo equivalente, expedido pelo setor de gestão de pessoas ou de saúde ocupacional do Município, que instruirá o processo de concessão da licença e as demais providências previdenciárias cabíveis perante o RPPS municipal.

Art. 201. Quando houver necessidade de tratamento especializado e inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública, poderá ser autorizado tratamento em instituição privada, como medida excepcional, mediante justificativa técnica e procedimento administrativo próprio.

Art. 202. Durante a licença por acidente em serviço, o servidor fará jus à remuneração na forma prevista para a licença para tratamento de saúde, observadas as regras do regime previdenciário competente, inclusive quanto ao encaminhamento para avaliação e aos procedimentos correlatos.

Art. 203. Durante a licença por acidente em serviço ou por doença profissional, o servidor perceberá:

I — o vencimento do cargo efetivo;

II — as vantagens de caráter permanente de natureza remuneratória.

Parágrafo único. Não integram a remuneração durante a licença as parcelas de natureza indenizatória e as vantagens transitórias condicionadas ao efetivo desempenho em local, situação ou condição especial de trabalho, quando cessadas as condições fáticas que lhes dão causa.

Art. 204. O servidor licenciado por acidente em serviço não poderá exercer atividade remunerada incompatível com a condição que motivou o afastamento, nem praticar atos que comprometam a finalidade do tratamento, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 205. Os laudos, relatórios e documentos médicos serão tratados com sigilo, limitando-se o acesso às informações estritamente necessárias à gestão administrativa do afastamento, preservada a intimidade do servidor.

Art. 206. Verificada, ao final do período de afastamento, limitação parcial e permanente para o exercício das atribuições do cargo, deverão ser adotadas as providências cabíveis previstas neste Estatuto, inclusive readaptação, conforme o caso.

Seção IV – Da licença por motivo de doença em pessoa da família

Art. 207. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença em pessoa da família, mediante comprovação médico-pericial, desde que demonstrada, cumulativamente:

I – a doença do familiar, com indicação do período recomendado de assistência;

II – a indispensabilidade da assistência direta do servidor;

III – a impossibilidade de prestação da assistência simultaneamente com o exercício do cargo;

IV – a impossibilidade de atendimento da necessidade mediante compensação de horário, quando essa alternativa for viável e suficiente.

Parágrafo Único - Nos afastamentos de curta duração, assim considerados os de até 5 (cinco) dias consecutivos, poderá ser admitido atestado médico acompanhado de declaração do servidor quanto à necessidade de assistência direta, dispensada perícia, salvo dúvida fundamentada da Administração.

Art. 208. Para fins desta licença, considera-se pessoa da família:

I – cônjuge ou companheiro;

II – pais, padrasto ou madrasta;

III – filhos, enteados;

IV – dependente que viva às expensas do servidor e conste de seus assentamentos funcionais.

Art. 209. A licença será concedida:

I – com remuneração, por até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante nova avaliação médico-pericial, desde que não ultrapasse 60 (sessenta) dias no total;

II – excedido o prazo do inciso I, a licença poderá ser concedida sem remuneração, mediante avaliação médico-pericial e decisão administrativa motivada, observado o interesse público e a continuidade do serviço.

Art. 210. Havendo mais de um servidor municipal com direito à licença em relação à mesma pessoa da família, a licença será concedida a apenas um deles por vez, admitida alternância, quando necessário e compatível com o serviço.

Art. 211. A concessão e as prorrogações da licença poderão ser acompanhadas por verificação administrativa, social e/ou médico-pericial, podendo a Administração exigir estudo social, declaração, relatório, visita técnica ou outro meio idôneo de prova necessário à confirmação da indispensabilidade da assistência direta e das condições familiares informadas.

Art. 212. Durante a licença, o servidor deverá manter seu endereço atualizado e atender às convocações para reavaliação, sob pena de suspensão do benefício e apuração de faltas.

Art. 213. Durante a licença por motivo de doença em pessoa da família, quando remunerada, o servidor perceberá:

I — o vencimento do cargo efetivo;

II — as vantagens de caráter permanente de natureza remuneratória.

Parágrafo único. Não integram a remuneração durante a licença as parcelas de natureza indenizatória e as vantagens transitórias condicionadas ao efetivo desempenho em local, situação ou condição especial de trabalho, quando cessadas as condições fáticas que lhes dão causa.

Seção V — Licença à gestante, à adotante/guarda para fins de adoção e licença-paternidade

Subseção I - Licença à gestante

Art. 214. A servidora gestante fará jus à licença-maternidade, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

§ 1º A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a avaliação médico-pericial por comissão competente e/ou por médico do trabalho e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º No caso de aborto não criminoso, atestado por profissional legalmente habilitado, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 215. A licença à gestante não poderá sofrer prejuízo por eventual extinção de designação, mudança de lotação ou alteração de escala ocorrida no período.

Subseção II - Amamentação

Art. 216. Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a 1 (uma) hora diária, que poderá ser usufruída integralmente ou fracionada em 2 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo único. Em jornadas prestadas em regime de plantão, escala, revezamento, ou sem intervalo fixo, o direito previsto no caput será assegurado por meio de pausas equivalentes, ajustadas pela chefia imediata com critérios objetivos, sem prejuízo do serviço e sem exigência de compensação.

Subseção III - Licença-paternidade

Art. 217. Pelo nascimento de filho, o servidor fará jus à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º Em caso de nascimento sem vida ou aborto não criminoso, será concedida licença-paternidade de 3 (três) dias consecutivos.

§ 2º A concessão dependerá de comunicação imediata e apresentação do documento comprobatório.

Subseção IV - Licença à adotante e por guarda para fins de adoção

Art. 218. A servidora ou o servidor que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção fará jus à licença, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, independentemente da idade da criança ou do adolescente adotado, em igualdade de condições com a licença-maternidade, inclusive quanto a eventuais prorrogações (STF, RE 778889 — Tema 782).

§ 1º A licença será devida a apenas um dos adotantes ou guardiões, quando ambos forem servidores do Município, vedada a cumulação.

§ 2º Para a concessão, deverá constar do termo judicial a finalidade de adoção, bem como a identificação do servidor requerente.

§ 3º Havendo adoção ou guarda judicial simultânea de mais de uma criança ou adolescente, será concedida uma única licença, pelo prazo integral previsto no caput, vedada qualquer redução em razão da idade.

§ 4º Constitui motivo de cessação da licença o óbito da criança ou a perda da guarda judicial, quando aplicável, mediante formalização.

Subseção V - Remuneração e reflexos durante as licenças à gestante, à adotante/guarda para fins de adoção e licença-paternidade

Art. 219. Durante as licenças previstas nesta Seção, a servidora ou o servidor perceberá remuneração integral, compreendida como o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens de caráter permanente de natureza remuneratória.

Parágrafo Único. As parcelas variáveis de natureza remuneratória e as vantagens propter laborem não integram a remuneração devida durante a licença.

Seção VI - Da licença para o serviço Militar

Art. 220. Ao servidor efetivo convocado para o serviço militar obrigatório ou outros encargos da segurança nacional será concedida licença à vista de documento oficial.

Art. 221. A licença será requerida ou comunicada por escrito pelo servidor, com juntada do documento oficial que comprove a convocação, incorporação ou a exigência do encargo.

Art. 222. Durante a licença, o servidor perceberá o vencimento do cargo efetivo e as vantagens de caráter permanente de natureza remuneratória, na forma em que as perceberia se em efetivo exercício estivesse.

§ 1° As parcelas variáveis de natureza remuneratória e as vantagens propter laborem não integram a remuneração devida durante a licença.

§ 2º Do valor devido pelo Município será descontada a importância eventualmente recebida pelo servidor na condição de incorporado, salvo se houver opção legalmente cabível pelas vantagens do serviço militar, hipótese em que se aplicará o ajuste financeiro correspondente, na forma da legislação do serviço militar.

Art. 223. Concluído o serviço militar ou cessado o encargo, o servidor terá prazo não excedente a 7 (sete) dias para reassumir o exercício do cargo, sem perda de vencimento, sob pena de apuração de abandono de cargo, na forma deste Estatuto.

Seção VII - Licença para Atividade Política

Art. 224. O servidor terá direito à licença para atividade política quando pretender concorrer a cargo eletivo, observados os prazos e condições estabelecidos na legislação eleitoral.
Art. 225. A licença de que trata esta Seção será concedida mediante requerimento e comprovação do registro de candidatura, e vigorará nos termos da legislação eleitoral aplicável.
Art. 226. Na hipótese de afastamento remunerado por força da legislação eleitoral, a remuneração do servidor, no âmbito do Município, limitar-se-á ao vencimento e às vantagens permanentes remuneratórias, observadas as exceções expressamente previstas em lei específica, excluídas as parcelas variáveis e propter laborem.
§ 1º Durante o período que mediar entre a escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral, a licença será sem remuneração.
§ 2º A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao do pleito, a remuneração de que trata o caput observará o limite máximo de 3 (três) meses de percepção remuneratória.
§ 3º O servidor candidato a cargo eletivo que exerça exclusivamente cargo em comissão será exonerado a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.
Art. 227. A Administração poderá regulamentar, por ato infralegal, os procedimentos de requerimento, instrução e controle da licença para atividade política.

Seção VIII - Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 228. Poderá ser concedida ao servidor estável, a critério da Administração e desde que não haja prejuízo ao serviço, licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.
Parágrafo único. O servidor aguardará em exercício o deferimento da licença, vedado o afastamento antes da decisão administrativa.
Art. 229. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por determinação da Administração, por necessidade do serviço, mediante decisão motivada.
§ 1º Interrompida a licença a pedido do servidor, o retorno ao exercício ocorrerá no primeiro dia útil subsequente à ciência do deferimento do retorno, salvo motivo devidamente comprovado e aceito pela Administração.
§ 2º Interrompida a licença por determinação da Administração, o servidor retornará ao exercício no primeiro dia útil subsequente ao prazo fixado no ato de convocação, observado prazo mínimo razoável para deslocamento quando o servidor estiver fora do Município, sem prejuízo da caracterização de ausência injustificada em caso de descumprimento.
§ 3º Na hipótese do § 2º, o período remanescente poderá ser requerido novamente para fruição, a critério da Administração e mediante novo deferimento, desde que não ultrapassado o prazo máximo previsto no caput e observada a conveniência do serviço.
Art. 230. A licença para tratar de interesses particulares não poderá ser novamente concedida antes de decorrido o prazo de 2 (dois) anos do término da anterior, ressalvada a hipótese de continuidade do período remanescente nos termos do § 3º do artigo anterior, quando deferida.
Art. 231. A licença para tratar de interesses particulares não será computada para qualquer efeito funcional, progressões, promoções, adicionais por tempo de serviço, licença-prêmio e demais vantagens condicionadas a efetivo exercício, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei específica, quando aplicável.
Art. 232. Não se concederá licença ao servidor:
I – em estágio probatório;
II – sujeito a indenização ou reposição ao erário, enquanto não regularizada a situação, salvo se garantido o ressarcimento na forma admitida pela Administração;
III – ocupante exclusivamente de cargo em comissão;
IV – que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar, salvo decisão expressa e motivada que reconheça a ausência de prejuízo à instrução;
V – removido, transferido, readaptado ou provido por reintegração, reversão, aproveitamento ou outra forma de provimento, antes de reassumir o efetivo exercício.
Art. 233. A licença poderá ser revogada, a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente motivado, assegurada a ciência do servidor.
Art. 234. O servidor em licença deverá manter atualizado seu endereço e meio de contato perante o setor competente de gestão de pessoas, comunicando alterações no prazo definido em regulamento.
Art. 235. O retorno do servidor dar-se-á conforme necessidade do serviço, observada a disponibilidade de vaga e a organização administrativa, na forma prevista em regulamento, sem garantia de manutenção automática da lotação anterior.

Seção IX - Licença para o Desempenho de Mandato Classista

Art. 236. É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria, bem como em entidade fiscalizadora da profissão, sem remuneração.
§ 1º Somente poderá ser licenciado o servidor eleito para cargo de direção ou de representação na entidade, mediante comprovação da investidura e da legitimidade da entidade, na forma exigida para instrução do pedido.
§ 2º A licença será concedida até o máximo de 1 (um) servidor por entidade.
Art. 237. A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, por uma única vez, no caso de reeleição, mediante comprovação.
Art. 238. O servidor investido em mandato classista que ocupe cargo em comissão, função gratificada, função de confiança, ou cargo de Secretário Municipal ou equivalente deverá desincompatibilizar-se do respectivo cargo ou função a partir da posse no mandato, na forma prevista neste Estatuto e na regulamentação aplicável.
Parágrafo único. Cessado o mandato, o servidor reassumirá o exercício do cargo efetivo no primeiro dia útil subsequente ao término comprovado, salvo motivo devidamente comprovado e aceito pela Administração.
Art. 239. A Administração poderá regulamentar, por ato infralegal, os procedimentos de requerimento, instrução, comprovação e controle da licença.
Seção X – Da licença prêmio

Art. 240. A licença-prêmio é vantagem concedida como prêmio pela assiduidade e pelo efetivo exercício, na forma desta Seção.
Art. 241. A cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença-prêmio, a ser usufruída no interesse da Administração e conforme programação, observada a conveniência do serviço.
Art. 242. A licença-prêmio será concedida com remuneração, compreendendo o vencimento e as vantagens permanentes remuneratórias do cargo efetivo.
§ 1º Não integram a remuneração durante a licença-prêmio as parcelas propter laborem, as parcelas variáveis ou transitórias vinculadas ao efetivo exercício de condições específicas de trabalho, nem as verbas de natureza indenizatória.

§ 2º O servidor aguardará em exercício a concessão da licença-prêmio, vedado o afastamento antes do deferimento.
Art. 243. A licença-prêmio poderá ser usufruída de forma fracionada em até 3 (três) períodos, vedado período inferior a 30 (trinta) dias, observado o interesse do serviço e a programação administrativa.
Art. 244. A licença-prêmio somente poderá ser interrompida por determinação da autoridade competente, mediante decisão motivada, quando houver imperiosa necessidade do serviço público, hipótese em que o período remanescente será usufruído de uma só vez, tão logo cesse o motivo que determinou a interrupção, conforme programação administrativa.
Art. 245. Para fins de aquisição da licença-prêmio, conta-se como efetivo exercício o período em que o servidor estiver em exercício e

os afastamentos que este Estatuto expressamente considere como efetivo exercício.
Art. 246. Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:
I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
II – afastar-se do cargo em virtude de:
a) licença para tratar de interesses particulares;
b) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
c) licença para desempenho de mandato classista.
§ 1º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença-prêmio na proporção de 1 (um) mês para cada falta.
§ 2º Suspende a contagem do período aquisitivo da licença-prêmio o período de licença por motivo de doença em pessoa da família concedida sem remuneração, retomando-se a contagem a partir do retorno do servidor ao efetivo exercício.
Art. 247. A licença-prêmio deverá ser usufruída conforme programação administrativa, preferencialmente no quinquênio subsequente ao da aquisição, podendo a Administração postergar o gozo por necessidade do serviço, mediante justificativa.
Art. 248. Excepcionalmente, poderá haver indenização em pecúnia de licença-prêmio adquirida e não usufruída:
I – nas hipóteses de aposentadoria ou falecimento do servidor;
II – quando, em atividade, ficar demonstrada e formalmente reconhecida, em decisão motivada da autoridade competente, a impossibilidade de fruição por imperiosa e contínua necessidade do serviço, devidamente comprovada.

§ 1º A indenização terá por base o vencimento e as vantagens permanentes remuneratórias do cargo efetivo na data do pagamento, observadas as exceções expressamente previstas em lei específica, excluídas parcelas propter laborem, variáveis, transitórias e verbas indenizatórias.

§ 2º A indenização prevista no inciso II dependerá de prévia tentativa de programação do gozo e de justificativa quanto à inviabilidade de substituição.

§ 3º O pagamento da indenização prevista neste artigo poderá ser realizado de forma parcelada, mediante decisão motivada da autoridade competente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade, desde que o parcelamento não ultrapasse o exercício financeiro subsequente ao do reconhecimento administrativo do direito.

Art. 249. A Administração poderá regulamentar, por ato infralegal, os procedimentos de requerimento, instrução, programação, e controle da licença-prêmio, inclusive escala de liberação.
Capítulo vii – Das férias
Art. 250. O servidor fará jus, anualmente, ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, concedidas de acordo com escala organizada pela chefia imediata e conforme a conveniência do serviço.
§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.
§ 2º A escala de férias poderá ser alterada por autoridade competente, por necessidade do serviço, ouvido o superior imediato, sempre que possível.
Art. 251. As férias poderão ser acumuladas, por imperiosa necessidade do serviço, até o máximo de 2 (dois) períodos, mediante justificativa e autorização da autoridade competente.
Art. 252. As férias poderão ser parceladas em até 3 (três) períodos, desde que requerido pelo servidor e no interesse da Administração, sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.
Art. 253. É vedado o início das férias no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.
Art. 254. O servidor não poderá ser removido, redistribuído, cedido, permutado ou transferido de unidade de exercício durante o gozo de férias, salvo por necessidade do serviço devidamente motivada e com ciência do servidor.
Art. 255. Durante as férias, o servidor terá direito, além do vencimento, a todas as vantagens remuneratórias que percebia na data em que passou a fruí-las.
Art. 256. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias, apurada na forma do artigo anterior.
§ 1º Em caso de parcelamento, o adicional de férias será pago proporcionalmente quando da fruição de cada período.
§ 2º O servidor em regime de acumulação lícita perceberá o adicional calculado sobre a remuneração de férias de cada cargo, na forma deste Estatuto.
Art. 257. O pagamento da remuneração de férias e do adicional de férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.
Art. 258. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.
Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez, tão logo cesse o motivo que determinou a interrupção, conforme programação administrativa.
Art. 259. As férias coletivas poderão ser instituídas, total ou parcialmente, por ato do Chefe do respectivo Poder, órgão ou entidade, quando a natureza do serviço, o calendário oficial ou o interesse público assim o exigir, especialmente nas unidades e atividades sujeitas a calendário escolar.
§ 1º Na hipótese de férias coletivas, o servidor que ainda não houver completado o período aquisitivo fará jus às férias proporcionais, na razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias.
§ 2º O período excedente ao proporcional, quando houver, poderá ser concedido como antecipação de férias, a ser compensada em períodos futuros, na forma definida em regulamento, vedada a geração de saldo negativo na hipótese de desligamento, salvo previsão expressa de compensação financeira ou funcional.
Art. 260. Suspende a contagem do período aquisitivo de férias:
I – a licença sem remuneração;
II – os afastamentos que este Estatuto não considere como efetivo exercício para fins de férias;
III – o afastamento para tratamento da própria saúde por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou alternados, durante o período aquisitivo.
§ 1° O período em que o servidor permanecer afastado sem aquisição de férias não gerará direito a férias relativas ao período não computável como efetivo exercício.
§ 2° Encerrada a causa suspensiva, a contagem do período aquisitivo retomará do ponto em que houver sido interrompida.
Art. 261. As férias serão reduzidas a 20 (vinte) dias quando o servidor contar, no período aquisitivo, com mais de 9 (nove) faltas injustificadas ao serviço.
Art. 262. O servidor poderá requerer a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, observado o interesse do serviço, mediante requerimento apresentado com antecedência mínima definida em regulamento.
§ 1º É vedada a conversão total das férias em pecúnia.
§ 2º No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias.
§ 3º Caso seja convertido 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, o período restante deverá ser usufruído de forma imediata, salvo por necessidade do serviço, devidamente justificada pela chefia direta.
Art. 263. O servidor que opere direta e permanentemente com raios X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias por semestre de atividade profissional, proibida, em qualquer hipótese, a acumulação ou a conversão em abono pecuniário.
Parágrafo único. O adicional de férias será calculado proporcionalmente a cada período de fruição.
Art. 264. Em caso de exoneração, demissão, destituição de cargo em comissão, dispensa de função de confiança, ou vacância por qualquer motivo, será paga ao servidor indenização relativa ao período de

férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.
§ 1º A indenização será calculada com base na remuneração de férias do mês em que for publicado o ato correspondente.
§ 2º Aos herdeiros necessários do servidor falecido será paga a indenização relativa ao período de férias adquirido e não fruído, bem como, quando cabível, ao período proporcional.
Art. 265. A Administração poderá regulamentar, por ato infralegal, os procedimentos de escala, programação, parcelamento, férias coletivas, antecipação proporcional, cálculo de médias, e demais rotinas de controle das férias, observado este Estatuto.

TÍTULO VII - DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNCIONAIS

Capítulo I - Do direito de petição

Art. 266. É assegurado ao servidor requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou de interesse legítimo.
Art. 267. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente, admitida a tramitação por meio eletrônico, na forma definida em regulamento.
Art. 268. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.
Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração deverão ser despachados no prazo de 5 (cinco) dias e decididos no prazo de 30 (trinta) dias, salvo motivo devidamente justificado.
Art. 269. Caberá recurso:
I – do indeferimento do pedido de reconsideração;
II – das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades competentes.

§ 2º O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente, admitida a tramitação por meio eletrônico, na forma definida em regulamento.

Art. 270. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.
Art. 271. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.
Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.
Art. 272. É assegurado ao servidor o direito de representação contra abuso de autoridade ou desvio de poder.
§ 1º A representação será encaminhada pela via hierárquica e será apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual foi interposta, sem prejuízo das providências de controle interno e correição, quando cabíveis.

§ 2º A representação será instruída, sempre que possível, com os elementos mínimos de identificação do fato, do ato ou conduta impugnada e da autoridade ou unidade responsável.
Art. 273. O direito de requerer prescreve:
I – em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;
II – em 60 (sessenta) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.
Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.
Art. 274. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.
Parágrafo único. Interrompida a prescrição, o prazo recomeçará a correr pelo restante no dia em que cessar a interrupção.
Art. 275. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela Administração.
Art. 276. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal e de proteção de dados, na forma da legislação aplicável.
Art. 277. A Administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.
Art. 278. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.
Capítulo II — Do direito à certidão, à vista e à cópia de documentos
Art. 279. É assegurado ao servidor obter certidões e informações requeridas para defesa de seus direitos e esclarecimento de situações de seu interesse, salvo se o interesse público impuser sigilo, na forma da legislação aplicável.
§ 1º A negativa de certidão, informação, vista ou cópia será motivada, com indicação do fundamento legal do sigilo, quando cabível.
§ 2º O fornecimento de certidões, informações, vistas e cópias observará a legislação de acesso à informação e de proteção de dados, bem como as normas internas de classificação, guarda e tramitação documental.
Art. 280. É assegurada ao servidor, ou a procurador por ele constituído, vista de processos e documentos administrativos que lhe digam respeito, na repartição, podendo ser franqueado acesso eletrônico quando disponível, na forma definida em regulamento.
Parágrafo único. Quando necessário, poderá ser exigida a comprovação de legitimidade, identidade e poderes de representação, especialmente para resguardar sigilo legal e proteção de dados.
Art. 281. As cópias e reproduções de documentos e peças de processo poderão ser fornecidas ao servidor, observadas as limitações decorrentes de sigilo legal, proteção de dados, preservação do original e disponibilidade de meios, na forma definida em regulamento.
Capítulo III — Do acesso a assentamentos funcionais e da retificação de dados
Art. 282. É assegurado ao servidor o acesso às informações constantes de seus assentamentos funcionais e registros administrativos a ele vinculados, inclusive para conhecimento de anotações, ocorrências, avaliações e documentos que repercutam em sua vida funcional, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal e proteção de dados de terceiros.
§ 1º O acesso poderá ser franqueado por meio eletrônico quando disponível, na forma definida em regulamento.

§ 2º O fornecimento de informações observará a necessidade de preservação de dados de terceiros e de informações classificadas, devendo ser aplicado o tratamento adequado de restrição, anonimização ou tarjamento, quando cabível.
Art. 283. O servidor poderá requerer a retificação, complementação ou atualização de dados e registros que lhe digam respeito, quando inexatos, incompletos ou desatualizados, mediante apresentação de documentação idônea.
Parágrafo único. Constatada a impropriedade do registro, a Administração promoverá a correção e, quando necessário, registrará a retificação nos assentamentos, assegurada ciência ao servidor.
Art. 284. A Administração poderá disciplinar, por ato infralegal, prazos, meios eletrônicos, formulários, procedimentos de identificação, padrões de certificação e demais rotinas para o exercício dos direitos previstos neste Título, observada a legislação aplicável.

TÍTULO VIII – DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Capítulo I – Dos deveres

Art. 285. São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II – ser leal às instituições a que servir;
III – observar as normas legais e regulamentares;
IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V – atender com presteza:
a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
b) à expedição de certidões e informações requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal ou coletivo;
c) às requisições para a defesa do interesse público e da Fazenda Pública, quando cabíveis;
VI – levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior e, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;
VII – zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
VIII – guardar sigilo sobre assunto de que tenha ciência em razão do cargo, ressalvadas as hipóteses legais de publicidade e de comunicação obrigatória;
IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X – ser assíduo e pontual ao serviço;
XI – tratar com urbanidade as pessoas;
XII – representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.
XIII – submeter-se, quando determinado, a exames médicos periódicos e medidas de saúde e segurança do trabalho, inclusive por comissão competente e/ou por médico do trabalho;
XIV – utilizar uniforme e equipamentos de proteção individual, quando exigidos em razão do cargo, função ou atividade;
XV – apresentar-se ao serviço com postura e trajes compatíveis com a dignidade da função pública, na forma definida em regulamento.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado o direito de defesa.

Capítulo II – Das proibições
Art. 286. Ao servidor é proibido:
I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata, salvo motivo justificado;
II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento, processo ou objeto da repartição, salvo na forma autorizada;
III – recusar fé a documentos públicos;
IV – opor resistência injustificada ao andamento de documentos e processos ou à execução de serviço;
V – promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
VI – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, ressalvada a crítica nos termos do parágrafo único;
VII – cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
VIII – coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional, sindical ou a partido político;
IX – manter sob sua chefia imediata, em cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
X – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
XI – participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, exercer atividade empresarial incompatível com o exercício do cargo ou utilizar-se da condição funcional para obtenção de vantagem indevida;
XII – atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de cônjuge ou companheiro e de parentes até o segundo grau civil, na forma da lei;
XIII – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XIV – praticar usura sob qualquer de suas formas;
XV – proceder de forma desidiosa;
XVI – utilizar pessoal, veículos, equipamentos, materiais, sistemas, bancos de dados, recursos de comunicação ou quaisquer recursos públicos em serviços ou atividades particulares, ou para finalidade estranha ao interesse público;
XVII – cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias, devidamente justificadas;
XVIII – exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
XIX – fraudar ou concorrer para a fraude de registro de frequência próprio ou de outrem, bem como utilizar meio falso para justificar presença, horário, afastamento ou vantagem;
XX – fazer uso, apresentar ou instruir requerimento com documento falsificado ou materialmente alterado, para obtenção de vantagem, afastamento ou qualquer efeito funcional;
XXI – apresentar-se em serviço em estado de embriaguez alcoólica ou de entorpecimento, ou fazer uso de bebida alcoólica ou de substância ilícita durante o serviço, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.
§ 1° É lícito ao servidor criticar atos do Poder Público do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, desde que o faça de forma respeitosa e em trabalho assinado.
§ 2º Não se aplica a vedação do inciso XI deste artigo:
I – à participação como acionista, cotista, comanditário ou investidor;
II – ao exercício de atividade empresarial ou profissional que não gere conflito de interesses, incompatibilidade de horários ou prejuízo ao exercício das atribuições do cargo;
III – à participação em cooperativas, associações ou entidades sem fins lucrativos.
§ 3º É vedado ao servidor, diretamente ou por interposta pessoa, contratar com o Município utilizando-se da condição funcional ou em situação de conflito de interesses, observado o disposto na legislação específica.

Seção única – Da acumulação

Art. 287. Ressalvados os casos previstos na Constituição da República, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.
§ 1º Excetuam-se da vedação, na forma da Constituição da República, as hipóteses de acumulação de:
I – dois cargos de professor;
II – um cargo de professor com outro técnico ou científico;
III – dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

§ 2º Em qualquer dos casos, a acumulação somente é permitida quando houver compatibilidade de horários, a ser comprovada e mantida durante todo o período de acumulação.

§ 3º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como em outras entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, nos termos da Constituição da República.
Art. 288. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Constituição e pela legislação aplicável.
Art. 289. O servidor vinculado ao regime deste Estatuto que acumular licitamente 2 (dois) cargos efetivos, quando investido em cargo em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local

com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos.
§ 1º O afastamento ocorrerá apenas em relação a um dos cargos, quando houver compatibilidade de horários e local com o exercício do outro, na forma do caput.

§ 2º Na hipótese de afastamento de um dos cargos efetivos, o servidor poderá optar pela remuneração do cargo do qual se afastar ou pela do cargo em comissão, na forma da legislação aplicável.

Art. 290. Detectada, a qualquer tempo, a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade competente notificará o servidor para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresentar opção quanto ao vínculo em que pretende permanecer, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional quando configurada má-fé.
Parágrafo único. Persistindo a irregularidade por recusa ou omissão, serão adotadas as medidas administrativas necessárias à imediata regularização, inclusive a instauração de procedimento próprio, na forma prevista neste Estatuto.

Capítulo III – Da proteção de dados e do sigilo da informação
Art. 291. O tratamento de dados pessoais e de informações no âmbito da Administração Pública Municipal observará a legislação aplicável, em especial as normas de proteção de dados pessoais, de acesso à informação, de sigilo e de segurança da informação, bem como os atos normativos internos.
§ 1º Para os fins deste Capítulo, considera-se tratamento toda operação realizada com dados ou informações, inclusive coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

§ 2º O disposto neste Capítulo aplica-se aos servidores efetivos, comissionados, ocupantes de função de confiança ou função gratificada, bem como aos agentes públicos que, a qualquer título, atuem no âmbito do Município e tenham acesso a dados pessoais e informações.

§ 3º O servidor deverá tratar dados pessoais e informações estritamente para o atendimento do interesse público e das finalidades do serviço, observadas as bases legais e os limites de acesso inerentes às suas atribuições.

§ 4º É vedado ao servidor acessar, utilizar, registrar, compartilhar, divulgar, copiar, transportar, alterar ou eliminar dados pessoais ou informações sigilosas sem necessidade funcional, sem autorização competente ou em desconformidade com a legislação e as normas internas.

§ 5º O acesso a dados e informações será limitado ao mínimo necessário à execução da atividade, observados os perfis de acesso, os níveis de sigilo e as medidas de segurança definidas pela Administração.
Art. 292. O servidor deverá guardar sigilo sobre dados pessoais, informações e documentos a que tiver acesso em razão do cargo, função ou atividade, inclusive após o desligamento, ressalvadas as hipóteses legais de publicidade, de transparência e de comunicação obrigatória.
§ 1º O dever de sigilo abrange informações classificadas, restritas, sensíveis, estratégicas, bem como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, na forma da legislação aplicável.

§ 2º O dever de sigilo não impede a comunicação de irregularidades às autoridades competentes, nem o atendimento de requisições legais ou judiciais, observados os canais e procedimentos oficiais.
Art. 293. O servidor deverá adotar as medidas de segurança da informação definidas pela Administração, inclusive quanto a sigilo de credenciais, guarda e proteção de documentos, utilização adequada de sistemas, equipamentos e meios de comunicação institucionais.
§ 1º É vedado compartilhar senhas, credenciais ou meios de autenticação, bem como permitir que terceiros utilizem contas, acessos ou perfis institucionais.

§ 2º Documentos, processos, mídias e informações deverão ser armazenados, transportados, preservados e descartados conforme padrões de segurança e de gestão documental definidos em ato administrativo, com observância de sigilo, integridade e rastreabilidade quando aplicável.
Art. 294. O servidor deverá comunicar imediatamente à chefia imediata e ao órgão ou unidade responsável pela proteção de dados e segurança da informação qualquer incidente, suspeita de incidente, extravio, acesso indevido, vazamento, uso inadequado, perda de integridade ou indisponibilidade relevante de dados e informações de que tiver conhecimento.
Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput será realizada pelos canais oficiais definidos em regulamento, com as informações mínimas necessárias à apuração e à adoção de medidas de contenção e mitigação.
Art. 295. A Administração poderá estabelecer, por ato infralegal, políticas, normas, padrões, procedimentos e fluxos de atendimento relacionados à proteção de dados e à segurança da informação, inclusive quanto a classificação de informações, perfis de acesso, auditoria, registros, termos de confidencialidade, capacitações e medidas de prevenção.
Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste Capítulo poderá caracterizar infração funcional e sujeitar o servidor às responsabilidades cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, quando aplicáveis.

Capítulo IV – Da responsabilidade do servidor
Art. 296. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
Art. 297. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.
§ 1º A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista neste Estatuto, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.
Art. 298. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.
Art. 299. A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função, ou em razão dela, quando a conduta guardar relação com as atribuições ou com a condição funcional.
Art. 300. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.
Art. 301. A responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.
Art. 302. Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior, ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração, de informação concernente à prática de crimes, improbidade ou outras irregularidades de que tenha conhecimento em razão do exercício do cargo, emprego ou função pública, observado o dever de boa-fé.

TÍTULO IX – DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I – Das penalidades
Art. 303. São penalidades disciplinares:

I – advertência;
II – suspensão;
III – demissão;
IV – cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
V – destituição de cargo em comissão;
VI – destituição de função de confiança ou função gratificada.

Capítulo II – Da aplicação das penalidades e da prescrição

Art. 304. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.
Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.
Art. 305. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento, ato administrativo ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.
Art. 306. Infrações funcionais de menor potencial ofensivo poderão ser objeto de notificação funcional escrita, mediante procedimento simplificado, com finalidade preventiva, orientativa e de regularização da conduta funcional, assegurado ao servidor o direito de manifestação no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.
§ 1º A notificação funcional conterá:
I – a descrição objetiva dos fatos;
II – a indicação do dever funcional supostamente descumprido;
III – a orientação para regularização da conduta, quando cabível.
§ 2º A notificação funcional não constitui penalidade disciplinar, podendo, entretanto, ser considerada para fins de análise de reincidência funcional e adoção de providências administrativas futuras.
§ 3º Verificada a gravidade da infração ou a necessidade de aplicação de penalidade disciplinar, a autoridade competente determinará a instauração do procedimento disciplinar cabível, observado este Estatuto.
Art. 307. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.
Art. 308. Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.
Art. 309. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.
Art. 310. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.
Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.
Art. 311. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de demissão será obrigatória a instauração de processo administrativo disciplinar, observado o disposto neste Estatuto.
Art. 312. A demissão será aplicada nos seguintes casos:
I – crime contra a Administração Pública;
II – abandono de cargo;
III – inassiduidade habitual;
IV – improbidade administrativa;
V – incontinência pública e conduta escandalosa;
VI – insubordinação grave em serviço;
VII – ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VIII – aplicação irregular de dinheiros públicos;
IX – revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
X – causar, dolosamente, lesão aos cofres públicos ou dilapidação do patrimônio público;
XI – corrupção;
XII – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XIII – transgressão das proibições previstas nos incisos X e seguintes do artigo 282.
Art. 313. Verificada, em processo disciplinar, acumulação proibida e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos vínculos.
§ 1º Provada a má-fé, aplicar-se-á a penalidade cabível e o servidor restituirá o que tiver percebido indevidamente, na forma prevista neste Estatuto e na legislação aplicável.

§ 2º Na hipótese de um dos vínculos corresponder a cargo, emprego ou função em outro órgão ou entidade, a decisão será comunicada ao respectivo órgão ou entidade.
Art. 314. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.
Art. 315. A destituição de cargo em comissão, quando exercido por não ocupante de cargo efetivo, será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.
Parágrafo único. Constatada a hipótese de que trata o caput, a exoneração efetivada a pedido ou de ofício será convertida em destituição de cargo em comissão, para fins de registro da penalidade.
Art. 316. A destituição de função de confiança ou função gratificada será aplicada nos casos de infração sujeita à penalidade de suspensão, quando a medida for suficiente e adequada, sem prejuízo de apuração de outras responsabilidades.
Art. 317. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.
Art. 318. Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.
Art. 319. As penalidades disciplinares serão aplicadas:
I – pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo dirigente máximo de autarquia ou fundação, quando se tratar de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão ou entidade;
II – pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior às mencionadas no inciso I, quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;
III – pelo chefe da repartição e por outras autoridades, na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;
IV – pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo.
Parágrafo único. É vedada a delegação, ao subordinado, da competência para aplicação de penalidades disciplinares.
Art. 320. A ação disciplinar prescreverá:
I – em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
II – em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;
III – em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.
§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.
§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.
§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar interrompe a prescrição até a decisão final proferida por autoridade competente.
§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO X – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Capítulo I – Disposições gerais

Seção I – Regras gerais do procedimento

Art. 321. O processo administrativo disciplinar e a sindicância são instrumentos destinados à apuração de irregularidades e à responsabilização do servidor por infração funcional praticada no exercício de suas atribuições ou que com elas guarde relação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.
Art. 322. A apuração observará, no que couber, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, formalismo moderado, segurança jurídica, verdade material, devido processo legal, presunção de inocência e proteção da confiança.
Art. 323. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público deverá promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou, conforme a gravidade e a pena em tese aplicável, diretamente por processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de outras providências administrativas cabíveis.
Art. 324. As denúncias e representações relativas a irregularidades serão objeto de apuração quando contiverem elementos mínimos de materialidade e autoria e permitirem a identificação do denunciante, ressalvadas as hipóteses em que a Administração, por dever de autotutela e proteção do interesse público, disponha de elementos objetivos suficientes para instaurar apuração independentemente da identificação do noticiante.
Art. 325. Quando o fato narrado não configurar, em tese, infração disciplinar, ilícito penal ou irregularidade administrativa relevante, a notícia será arquivada mediante despacho fundamentado, sem prejuízo de ulterior reapreciação se surgirem novos elementos.
Art. 326. O processo administrativo disciplinar e a sindicância tramitarão com o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse público, assegurados, em qualquer caso, o acesso do acusado e de seu procurador regularmente constituído aos autos, ressalvadas informações legalmente protegidas e diligências em curso cujo acesso imediato possa comprometer sua eficácia, mediante decisão motivada.
Art. 327. É assegurado ao acusado o direito de acompanhar o feito pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído, produzir provas e contraprovas, arrolar e reinquirir testemunhas, apresentar razões e requerimentos e manifestar-se sobre os elementos constantes dos autos, observado o rito previsto neste Estatuto e em regulamento.
Art. 328. Nenhum ato será declarado nulo se da nulidade não resultar prejuízo à defesa ou à apuração da verdade material, aplicando-se o princípio do aproveitamento dos atos processuais, com saneamento e convalidação sempre que possível, mediante decisão fundamentada.
Art. 329. Os prazos serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento recair em dia sem expediente.
Art. 330. A prorrogação de prazos somente será admitida quando prevista neste Estatuto ou quando imprescindível à realização de diligências reputadas indispensáveis, mediante justificativa fundamentada e decisão expressa da autoridade competente.
Art. 331. A instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar interrompe a prescrição da ação disciplinar até a decisão administrativa final proferida por autoridade competente, na forma deste Estatuto.
Art. 332. A apuração administrativa não prejudica a responsabilização civil e penal e será independente destas, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes quando houver indícios de ilícito penal ou de outras irregularidades de natureza diversa.
Art. 333. A Administração deverá rever seus atos a qualquer tempo quando eivados de ilegalidade, assegurada a instauração e o desenvolvimento regular do procedimento quando a revisão implicar reflexos desfavoráveis ao servidor, com contraditório e ampla defesa.
Seção II – Da comissão de apuração

Subseção I – Disposições gerais e composição

Art. 334. A sindicância e o processo administrativo disciplinar serão conduzidos por comissão de apuração designada pela autoridade instauradora, assegurados imparcialidade, independência e discrição funcional.
Art. 335. A comissão de apuração será composta por 3 (três) servidores estáveis, observado que a autoridade instauradora indicará, dentre eles, o presidente, que deverá, preferencialmente, ocupar cargo efetivo de nível igual ou superior ao do acusado, ou possuir nível de escolaridade igual ou superior ao deste.
Art. 336. A comissão terá secretário designado pelo presidente, podendo a designação recair em um de seus membros, competindo-lhe organizar os autos, controlar prazos e lavrar termos e certidões.
Art. 337. As reuniões e audiências da comissão terão caráter reservado, assegurado o acompanhamento pelo acusado e seu procurador, na forma deste Estatuto, e observado o sigilo necessário à elucidação dos fatos, à proteção de dados e às informações sensíveis.

Subseção II – Impedimentos, suspeições e substituições

Art. 338. É vedada a participação, na comissão, de cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como de servidor que tenha interesse direto ou indireto no resultado do feito.
Art. 339. O membro da comissão deverá declarar-se impedido ou suspeito quando presentes circunstâncias que possam comprometer sua imparcialidade, especialmente por amizade íntima ou inimizade notória com o acusado, denunciante ou testemunha relevante, por interesse pessoal no desfecho do processo, ou por atuação anterior no mesmo caso em condição incompatível com a independência de julgamento.
Art. 340. O acusado poderá arguir, de forma motivada, impedimento ou suspeição de integrante da comissão, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da composição, cabendo decisão fundamentada da autoridade instauradora, com substituição do membro quando reconhecida a causa.
Art. 341. A autoridade instauradora poderá designar suplente(s) para a comissão, a fim de assegurar continuidade e regularidade dos trabalhos, com substituição formalizada nos autos quando necessária.
Subseção III – Da comissão permanente de apuração
Art. 342. A Administração poderá instituir, por ato próprio, Comissão Permanente de Apuração, com a finalidade de manter banco de servidores estáveis aptos a atuar em sindicâncias e processos administrativos disciplinares, sem prejuízo da competência da autoridade instauradora para instaurar o procedimento e designar a comissão do caso concreto.
Art. 343. A Comissão Permanente de Apuração terá caráter organizacional e de apoio, não substituindo o ato instaurador nem a designação formal da comissão em cada procedimento.
Art. 344. Em cada sindicância ou processo administrativo disciplinar, a comissão será designada pela autoridade instauradora mediante sorteio entre os integrantes da Comissão Permanente de Apuração, com registro formal nos autos.
Art. 345. Não participarão do sorteio, e serão excluídos se sorteados, os servidores impedidos ou suspeitos, ou que estejam em condição funcional que comprometa a independência da apuração, quando assim reconhecido de forma motivada, bem como os que tenham atuado no mesmo caso como denunciante ou testemunha essencial.
Art. 346. Verificada a impossibilidade de composição por sorteio, por insuficiência de servidores aptos, impedimentos, suspeições ou razões de interesse público devidamente justificadas, a autoridade instauradora poderá designar diretamente servidores estáveis, mediante decisão motivada.

Seção III – Da comunicação dos atos processuais

Art. 347. A comunicação dos atos processuais no âmbito da sindicância e do processo administrativo disciplinar será realizada

por citação, intimação ou notificação, conforme a finalidade do ato, assegurando-se a ciência inequívoca do interessado e a possibilidade real de exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 348. Citação é o ato pelo qual se chama o servidor acusado ao processo para acompanhar o feito e exercer defesa.

Art. 349. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência ao interessado, ao seu procurador ou a terceiros convocados para a prática de ato processual ou para manifestação nos autos.

Art. 350. Notificação é o ato pelo qual se comunica ao interessado ou a terceiro a existência de dever, providência ou determinação administrativa relacionada ao procedimento, inclusive para apresentação de documentos, atualização de endereço ou comparecimento.

Art. 351. A citação, a intimação e a notificação serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico oficial indicado pelo servidor ao órgão de gestão de pessoas, por sistema informatizado institucional, por correio eletrônico funcional, por aplicativo institucional de comunicações, ou por outra ferramenta eletrônica formalmente adotada pela Administração, desde que assegurada a comprovação do recebimento ou da ciência.

Art. 352. Na impossibilidade de comunicação eletrônica com comprovação, ou havendo fundada dúvida quanto à ciência, os atos serão realizados por entrega pessoal, por via postal com aviso de recebimento, ou por edital, conforme o caso.

Art. 353. A Administração poderá utilizar a chefia imediata ou o setor de gestão de pessoas como meio de apoio logístico à prática do ato de comunicação, vedada qualquer conduta que constranja o servidor ou comprometa a neutralidade e a regularidade do procedimento.

Art. 354. O servidor é obrigado a manter atualizado seu endereço físico, endereço eletrônico e demais meios oficiais de contato junto ao órgão de gestão de pessoas, respondendo pelas consequências da omissão, inclusive para fins de validade das comunicações.

Art. 355. A citação inicial deverá conter, no mínimo, a identificação do procedimento, a autoridade instauradora, a composição da comissão, a síntese objetiva dos fatos imputados e a indicação das normas em tese infringidas, bem como a informação do local, meio e forma de acesso aos autos e do prazo para apresentação de defesa quando cabível.

Art. 356. A citação e as intimações para audiência, oitiva, interrogatório ou atos presenciais ou virtuais observarão antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, assegurada, em qualquer caso, a preparação da defesa e o comparecimento do interessado.

Art. 357. A citação será, sempre que possível, pessoal, colhendo-se a assinatura do citado ou outro meio idôneo de certificação da ciência.

Art. 358. Recusando-se o citado a apor ciência, o fato será certificado nos autos, com identificação do responsável pela diligência e, quando possível, assinatura de testemunha ou outro meio de comprovação, iniciando-se o prazo na data certificada.

Art. 359. Encontrando-se o acusado em lugar incerto, não sabido, ou frustradas as tentativas de citação pessoal e postal, a citação será feita por edital, publicado no órgão oficial de divulgação do Município e, quando necessário para assegurar publicidade efetiva, também em outro meio de ampla circulação local, na forma do regulamento.

Art. 360. Considera-se realizada a citação por edital após o transcurso de 10 (dez) dias contados da data da última publicação, desde que o edital tenha sido publicado por 3 (três) vezes, em dias distintos, no órgão oficial de divulgação do Município.

Parágrafo único. Quando a autoridade competente reconhecer a necessidade de maior publicidade para assegurar a ciência do acusado, o edital será também publicado em jornal de ampla circulação local ou regional, sem prejuízo das 3 (três) publicações no meio oficial.

Art. 361. Declarada a revelia por ausência injustificada de apresentação de defesa após citação válida, a autoridade instauradora designará defensor dativo, recaindo a designação em servidor estável, preferencialmente com nível de escolaridade igual ou superior ao do acusado, assegurando-se-lhe acesso integral aos autos e prazo para apresentação de defesa.

§ 1º Na impossibilidade devidamente justificada de designação de servidor estável apto, ou na hipótese de impedimento ou suspeição dos servidores disponíveis, a autoridade instauradora poderá designar, como defensor dativo, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º A designação de advogado dativo somente ocorrerá para assegurar a efetividade da ampla defesa, devendo constar dos autos a justificativa específica da necessidade, bem como a aceitação formal do designado.

§ 3º O defensor dativo, servidor ou advogado, terá vista integral dos autos e será intimado pessoalmente de todos os atos que importem abertura de prazo para manifestação, podendo requerer diligências e produzir provas, na forma deste Estatuto.

Art. 362. As intimações de testemunhas e de outros interessados poderão ocorrer por qualquer meio idôneo que assegure comprovação, inclusive eletrônico, devendo constar, no mínimo, a identificação do procedimento, o ato a ser praticado, data, horário, local ou link de acesso, e as advertências legais pertinentes.

Art. 363. Se a testemunha for servidor público municipal, a intimação será comunicada à chefia da unidade de lotação para viabilizar o comparecimento, sem prejuízo da ciência pessoal do intimado.

Art. 364. As comunicações realizadas ao procurador regularmente constituído nos autos substituem as comunicações ao servidor, salvo quando a lei ou este Estatuto exigirem ciência pessoal.

Art. 365. A comissão processante certificará nos autos a forma, a data e o resultado de cada comunicação, juntando os comprovantes disponíveis e registrando, quando aplicável, os logs do sistema, mensagens de confirmação, avisos de recebimento ou certidões circunstanciadas.

Art. 366. A nulidade de comunicação somente será declarada quando demonstrado prejuízo efetivo ao exercício da defesa ou à regularidade do procedimento, devendo a autoridade competente determinar o saneamento com a repetição do ato, quando necessário.

Seção IV – Dos meios eletrônicos, audiências e registro dos atos

Subseção I – Videoconferência e atos híbridos

Art. 367. A comissão processante poderá realizar audiências, oitivas, interrogatórios e demais atos instrutórios por videoconferência, bem como adotar formato híbrido, sempre que isso favorecer a celeridade, reduzir custos, viabilizar a participação de envolvidos ou atender ao interesse público, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Art. 368. A realização de ato por videoconferência deverá assegurar, no mínimo:

I – a identificação segura dos participantes;

II – a possibilidade de participação simultânea do acusado e de seu procurador, com acesso aos autos;

III – a estabilidade mínima do meio utilizado, com possibilidade de suspensão e redesignação em caso de falha relevante;

IV – a preservação do caráter reservado do ato, quando assim determinado pela comissão;

V – a possibilidade de formulação de perguntas e de manifestação, nos termos deste Estatuto.

Art. 369. O link de acesso, a plataforma utilizada e as orientações técnicas mínimas serão informados na intimação, com antecedência suficiente, assegurado ao acusado e ao seu procurador o direito de requerer, justificadamente, a realização presencial quando demonstrada impossibilidade relevante de participação remota ou prejuízo concreto ao exercício da defesa.

Art. 370. A comissão processante poderá determinar a realização presencial do ato quando:

I – houver necessidade de melhor apuração da prova;

II – houver risco concreto à regularidade do ato por limitações técnicas reiteradas;

III – a natureza do ato recomendar a presença física, mediante decisão motivada.

Art. 371. Os participantes deverão, durante o ato remoto, manter câmera ligada sempre que tecnicamente possível, e observar as orientações da comissão quanto ao ambiente, à prevenção de

interferências e à incomunicabilidade de testemunhas, quando aplicável.
Art. 372. A ocorrência de falha técnica relevante que comprometa a compreensão, a participação ou a regularidade do ato será registrada em ata, podendo a comissão suspender o ato, repetir perguntas, redesignar a audiência ou adotar providências para assegurar a higidez do procedimento.
Parágrafo único. A realização de atos por videoconferência não afasta a possibilidade de coleta presencial de prova, de realização de diligências in loco ou de adoção de outros meios instrutórios necessários.

Subseção II – Do registro audiovisual e juntada aos autos

Art. 373. A comissão processante poderá registrar por áudio e/ou vídeo os atos instrutórios realizados no âmbito da sindicância e do processo administrativo disciplinar, inclusive audiências, oitivas e interrogatórios, especialmente quando realizados por videoconferência, sempre que isso contribuir para a fidelidade do registro e a segurança do procedimento.
Art. 374. O registro audiovisual, quando realizado, integrará os autos como meio de documentação do ato, devendo ser assegurado:
I – o armazenamento em repositório institucional, pasta funcional do procedimento ou outro meio oficial adotado pela Administração;
II – a identificação mínima do conteúdo, com referência ao procedimento, à data, ao ato praticado e aos participantes;
III – o acesso às partes e aos seus procuradores, observado o sigilo quando necessário e a proteção de dados pessoais.
Art. 375. O termo do ato será lavrado de forma sucinta, devendo indicar, quando houver gravação, que o registro audiovisual constitui o meio principal de documentação do conteúdo, sem prejuízo da consignação, no termo, de ocorrências relevantes, deliberações, indeferimentos, incidentes e demais fatos necessários à compreensão do andamento do procedimento.
Art. 376. Quando, por motivo técnico, não for possível realizar ou preservar o registro audiovisual, o ato permanecerá válido se documentado por termo circunstanciado, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, registrando-se nos autos a justificativa da impossibilidade.
Art. 377. É vedada a gravação clandestina ou a divulgação não autorizada, por qualquer participante, de conteúdo de atos processuais, quando isso comprometer o sigilo do procedimento, a proteção de dados pessoais ou a regularidade da instrução, sem prejuízo das responsabilidades cabíveis, observado o direito de defesa e o direito de petição.
Parágrafo único. A Administração poderá disciplinar, em regulamento, padrões técnicos mínimos de gravação, armazenamento e acesso, vedada a criação de exigências que inviabilizem ou retardem injustificadamente a prática dos atos.

Subseção III – Prova digital

Art. 378. A prova digital é admitida na sindicância e no processo administrativo disciplinar, desde que lícita e pertinente, e será valorada motivadamente pela comissão.
Art. 379. Considera-se prova digital, entre outras, mensagens, e-mails, arquivos, registros de sistemas, imagens, áudios, vídeos, dados de acesso, relatórios de plataforma e demais documentos eletrônicos.
Art. 380. A juntada de prova digital aos autos deverá, sempre que possível, conter:
I – a identificação da origem (quem produziu/obteve e de onde foi extraída);
II – a data e o contexto de obtenção;
III – o meio de apresentação (arquivo, impressão, link, relatório);
IV – a indicação, quando houver, de metadados relevantes, logs ou outra evidência de autenticidade.
Art. 381. Quando houver risco de adulteração, dúvida relevante quanto à autenticidade ou impugnação fundamentada, a comissão poderá:
I – requisitar confirmação por meio oficial (órgão, sistema ou provedor interno);
II – solicitar relatório de auditoria, logs ou trilhas de acesso disponíveis;
III – determinar perícia técnica, quando indispensável.
Art. 382. A comissão preservará, na medida do possível, a integridade do material digital, mantendo cópia em repositório institucional ou anexando mídia/arquivo aos autos, com registro de data e responsável pela juntada.
Parágrafo único. A Administração poderá disciplinar, em regulamento, padrão técnico mínimo de extração, guarda e acesso, sem inviabilizar a instrução.

Seção V – Do afastamento preventivo

Subseção I – Cabimento, prazo e prorrogação
Art. 383. O afastamento preventivo é medida cautelar, excepcional e fundamentada, que poderá ser determinada pela autoridade instauradora, no curso da sindicância ou do processo administrativo disciplinar, quando indispensável para evitar interferência do servidor na apuração, preservar a prova, impedir reiteração da conduta ou resguardar o interesse público.
Art. 384. O afastamento preventivo não tem natureza punitiva e não implica antecipação de penalidade.
Art. 385. O afastamento preventivo poderá ser determinado pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, admitida uma prorrogação por igual período, mediante decisão motivada, quando persistirem os fundamentos que o justificaram.
Art. 386. A decisão que determinar ou prorrogar o afastamento preventivo indicará, de forma objetiva, os motivos, o prazo, as restrições impostas e as medidas de controle necessárias, assegurada ciência ao servidor.
Subseção II – Remuneração durante o afastamento
Art. 387. Durante o afastamento preventivo, o servidor permanecerá em efetivo vínculo funcional, com percepção integral da remuneração, sem prejuízo de seus direitos, vantagens e contagem de tempo, ressalvadas as parcelas que dependam, por sua natureza, de condição fática incompatível com o afastamento, observadas as exceções expressamente previstas em lei específica.
Subseção III – Medidas alternativas ao afastamento
Art. 388. Antes de determinar o afastamento preventivo, e sempre que suficiente para atingir a finalidade cautelar, a autoridade competente poderá adotar medidas alternativas, de forma motivada e proporcional, tais como:
I – restrição temporária e controlada de acesso a sistemas, documentos, locais, equipamentos ou bases de dados relacionados ao fato apurado;
II – mudança provisória de lotação, alteração temporária de setor, escala ou local de trabalho, sem caráter punitivo;
III – determinação de preservação de registros, documentos e evidências, inclusive digitais, com bloqueio de alteração, cópia de segurança e guarda sob responsabilidade formal do setor competente;
IV – orientação formal de não contato com determinadas pessoas envolvidas na apuração, quando estritamente necessário para evitar constrangimento, coação ou influência indevida;
V – outras providências cautelares equivalentes, desde que idôneas, proporcionais e formalmente registradas nos autos.
Art. 389. As medidas cautelares previstas nesta Seção serão revistas, substituídas ou revogadas a qualquer tempo, de ofício ou a pedido, quando cessarem seus fundamentos ou quando se mostrarem excessivas, devendo a decisão ser motivada e registrada nos autos.

Capítulo II – Do termo de ajustamento de conduta (TAC disciplinar)

Seção I – Finalidade, cabimento e limites
Art. 390. O termo de ajustamento de conduta disciplinar é instrumento administrativo consensual, de natureza preventiva e corretiva, destinado a ajustar conduta funcional e recompor deveres violados, com foco na orientação, na melhoria do serviço e na

prevenção de reincidência, podendo, quando cabível, substituir a aplicação de penalidade disciplinar, nos limites deste Estatuto.

Art. 391. O TAC disciplinar poderá ser proposto pela autoridade competente ou requerido pelo servidor, preferencialmente após apuração mínima de materialidade e autoria, quando a infração for de menor potencial ofensivo disciplinar, não houver indícios relevantes de dolo específico grave, e a medida se mostrar suficiente e mais adequada ao interesse público.

Art. 392. O TAC disciplinar não será cabível quando:

I – o fato, em tese, configurar hipótese sujeita à demissão, cassação de aposentadoria/disponibilidade ou destituição, nos termos deste Estatuto;

II – houver indícios consistentes de prática de crime, de ato de improbidade, de corrupção, de fraude, de violação grave de sigilo, de assédio, de discriminação, ou de conduta que comprometa a confiança institucional de forma relevante;

III – houver dano ao erário não ressarcido ou não garantido por plano formal de ressarcimento;

IV – houver reincidência específica relevante, ou histórico funcional que desaconselhe a medida, de forma motivada;

V – o servidor não reconhecer, ao menos, a irregularidade funcional em termos suficientes para justificar o ajuste, sem prejuízo de sua versão dos fatos.

Art. 393. A celebração do TAC disciplinar é facultativa para a Administração e para o servidor, exigindo concordância expressa, sem qualquer constrangimento, e deverá ser formalizada por escrito.

Seção II – Cláusulas mínimas, prazos, acompanhamento e descumprimento

Art. 394. O TAC disciplinar conterá, no mínimo:

I – qualificação das partes e indicação da autoridade competente;

II – descrição objetiva dos fatos e da irregularidade funcional em apuração;

III – obrigações de fazer e/ou não fazer, proporcionais e verificáveis, com prazos definidos;

IV – quando aplicável, plano de ressarcimento ao erário, com forma, prazos e comprovação;

V – medidas de orientação, capacitação ou aperfeiçoamento funcional, quando pertinentes;

VI – forma de acompanhamento e fiscalização do cumprimento, com responsável designado;

VII – prazo de vigência, preferencialmente não superior a 12 (doze) meses, admitida prorrogação justificada por uma única vez, quando necessário ao integral cumprimento;

VIII – consequências do descumprimento.

Art. 395. O acompanhamento do TAC será realizado pelo setor de gestão de pessoas, pela chefia imediata (quando pertinente) ou por servidor designado, com registro formal nos autos.

Art. 396. O descumprimento injustificado do TAC disciplinar implicará:

I – rescisão do ajuste, com registro do descumprimento nos autos;

II – retomada ou instauração da apuração cabível, por sindicância ou processo administrativo disciplinar, com aproveitamento dos atos válidos já praticados, quando possível;

III – consideração do descumprimento como circunstância desfavorável na dosimetria, quando a apuração resultar em responsabilização, observado o contraditório.

Seção III – Efeitos sobre sindicância/PAD e registro funcional

Art. 397. Celebrado o TAC disciplinar, a autoridade competente poderá:

I – deixar de instaurar sindicância ou PAD, quando ainda não instaurados, registrando a decisão motivada e anexando o termo aos autos próprios;

II – suspender o curso da sindicância ou do PAD, quando já instaurados, exclusivamente para acompanhar o cumprimento do TAC, desde que não haja risco de prescrição.

Art. 398. Cumprido integralmente o TAC disciplinar, a autoridade competente declarará o adimplemento e determinará o arquivamento dos autos, não se aplicando penalidade disciplinar pelos mesmos fatos, ressalvadas hipóteses de nulidade, má-fé, fraude ou informação relevante omitida.

Art. 399. O TAC disciplinar não se confunde com penalidade disciplinar e seu registro será realizado em assentamento funcional em campo próprio de controle administrativo, pelo prazo e forma definidos em regulamento interno, com acesso restrito, vedada publicidade indevida, e com cancelamento do registro após o cumprimento e decurso do período de acompanhamento, salvo quando houver obrigação de manutenção por determinação legal ou decisão fundamentada.

Capítulo III – Da sindicância

Seção I – Natureza e finalidade

Art. 400. A sindicância é o procedimento administrativo de natureza investigativa e preparatória, destinado a apurar, com celeridade e objetividade, a ocorrência de irregularidade no serviço público, sua autoria e materialidade, bem como a necessidade e a adequação de instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 401. A sindicância será adotada, em regra, para infrações funcionais de menor potencial sancionatório, quando, em juízo inicial, não se vislumbre a hipótese de penalidade mais grave, sem prejuízo de sua conversão em processo administrativo disciplinar caso, no curso da apuração, surjam elementos que indiquem gravidade maior.

Art. 402. A sindicância não substitui o processo administrativo disciplinar quando a apuração indicar, em tese, infração sujeita a penalidade de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou de função de confiança, ou suspensão superior ao limite aplicável em sindicância.

Art. 403. Havendo indicação individualizada de servidor e imputação concreta de conduta, serão assegurados contraditório e ampla defesa, com ciência do interessado, acesso aos autos, possibilidade de acompanhamento por procurador e requerimento de diligências e provas pertinentes, vedadas decisões-surpresa.

Seção II – Resultados possíveis e prazos

Art. 404. Da sindicância poderá resultar:

I – arquivamento, quando inexistir irregularidade, quando não houver elementos mínimos de autoria/materialidade, ou quando reconhecida causa de exclusão de responsabilidade;

II – aplicação de penalidade de advertência;

III – aplicação de penalidade de suspensão de até 30 (trinta) dias, quando cabível;

IV – instauração de processo administrativo disciplinar, quando a gravidade em tese, a complexidade dos fatos ou a sanção potencial assim o exigirem.

Art. 405. O arquivamento deverá ser motivado, com indicação objetiva dos fundamentos de fato e de direito, sem prejuízo de reabertura da apuração se surgirem fatos novos relevantes.

Art. 406. O prazo para conclusão da sindicância será de 30 (trinta) dias úteis, contado da data do ato que a instaurar, admitida prorrogação, uma única vez, por igual período, mediante decisão motivada da autoridade competente, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 407. Se a sindicância concluir pela aplicação de penalidade de advertência ou suspensão, a decisão deverá ser motivada, com indicação da conduta apurada, do enquadramento normativo, das circunstâncias relevantes e do critério de proporcionalidade adotado.

Seção III – Conversão em processo administrativo disciplinar

Art. 408. Sempre que, no curso da sindicância ou ao final, forem identificados indícios suficientes de autoria e materialidade de infração sujeita a penalidade que exija processo administrativo disciplinar, a autoridade competente determinará sua conversão, com instauração formal do processo administrativo disciplinar e designação de comissão processante.

Art. 409. A conversão será determinada, especialmente, quando:

I – os fatos indicarem, em tese, hipótese de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão ou de função de confiança;

II – a penalidade em tese exceder o limite de suspensão aplicável em sindicância;
III – a apuração demandar instrução probatória mais ampla, perícia complexa, pluralidade de envolvidos, ou risco relevante à regularidade do serviço.
Art. 410. Os autos da sindicância integrarão o processo administrativo disciplinar como peça informativa, devendo ser assegurado ao acusado o pleno acesso a todos os elementos e a possibilidade de requerer repetição de atos e diligências indispensáveis ao contraditório e à ampla defesa, quando houver prejuízo ou insuficiência de garantia.
Art. 411. A instauração do processo administrativo disciplinar por conversão não dispensa a observância dos requisitos do ato instaurador, nem interrompe as garantias do acusado quanto à ciência dos fatos imputados e às normas em tese infringidas.
Art. 412. Quando a irregularidade apurada na sindicância indicar infração de menor potencial ofensivo disciplinar, sem dano relevante ao erário, sem indícios de dolo específico e sem reiteração, e sendo suficiente, em juízo motivado da autoridade competente, a adoção de providências corretivas e de compromisso de adequação de conduta, poderá ser proposta ao servidor a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC disciplinar), na forma deste Estatuto, como medida alternativa à conversão em processo administrativo disciplinar ou à aplicação imediata de penalidade, observado que:
I – o TAC não será admitido nas hipóteses em que, em tese, caiba demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão ou de função de confiança;
II – a proposta e a aceitação do TAC dependerão de anuência expressa do servidor e de decisão motivada da autoridade competente;
III – celebrado e integralmente cumprido o TAC, o procedimento será arquivado, sem prejuízo do registro e dos efeitos previstos no capítulo próprio;
IV – descumprido o TAC, o procedimento prosseguirá com a conversão em processo administrativo disciplinar, quando cabível, podendo os elementos já produzidos serem aproveitados como peça informativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Capítulo IV – Do processo administrativo disciplinar

Seção I – Instauração

Subseção I – Ato instaurador e conteúdo mínimo
Art. 413. O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade do servidor por infração funcional praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Art. 414. O processo administrativo disciplinar será instaurado por ato formal e escrito da autoridade competente, que deverá ser publicado no órgão oficial de divulgação do Município, com identificação mínima suficiente para dar transparência ao procedimento, resguardado o sigilo quando necessário à elucidação dos fatos, à proteção de dados pessoais e ao interesse público.
Art. 415. O ato instaurador conterá, no mínimo:
I – a identificação da autoridade instauradora e o fundamento de competência;
II – a indicação da comissão processante;
III – a identificação do servidor acusado, com dados funcionais essenciais;
IV – a descrição objetiva e sintética dos fatos a apurar, com indicação de local, período e circunstâncias relevantes, sempre que possível;
V – a indicação das normas em tese infringidas, quando viável no momento da instauração, sem prejuízo de adequação posterior pela comissão;
VI – a referência ao procedimento anterior, quando houver, e a determinação de juntada dos autos informativos;
VII – a indicação do prazo para conclusão dos trabalhos e das regras de prorrogação previstas neste Estatuto.
Art. 416. A instauração do processo administrativo disciplinar é obrigatória quando, em tese, o ilícito funcional ensejar penalidade de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou de função de confiança, ou suspensão superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo de instauração direta quando a gravidade ou a complexidade dos fatos assim recomendar.
Art. 417. Instaurado o processo, o servidor será citado na forma prevista neste Estatuto, para acompanhar o feito pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído, assegurado acesso integral aos autos e ciência clara dos fatos imputados.
Art. 418. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar será de 60 (sessenta) dias úteis, contado da publicação do ato instaurador, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa motivada e ato formal da autoridade competente, quando as circunstâncias o exigirem.
Seção II – Inquérito administrativo

Subseção I – Instrução
Art. 419. O inquérito administrativo observará o contraditório e a ampla defesa, assegurando-se ao acusado e ao seu procurador o acompanhamento do feito, a produção de provas e o acesso integral aos autos, ressalvadas as informações legalmente sigilosas.
Art. 420. Na fase de instrução, a comissão promoverá, de ofício ou a requerimento, a coleta das provas necessárias à elucidação dos fatos, podendo realizar, dentre outras medidas:
I – oitiva do denunciante, quando cabível;
II – depoimentos de testemunhas;
III – acareações, quando houver divergências relevantes;
IV – juntada e requisição de documentos, informações e registros administrativos;
V – diligências internas e externas necessárias, inclusive inspeções e verificações;
VI – perícias, quando a comprovação do fato depender de conhecimento técnico.
Art. 421. As testemunhas serão intimadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, aplicando-se, no que couber, as regras de comunicação dos atos processuais já previstas neste Estatuto, devendo constar a identificação do procedimento, o ato a ser praticado, data, horário, local ou link de acesso e as advertências pertinentes.
Art. 422. A oitiva de testemunhas será realizada separadamente e reduzida a termo, vedada a apresentação de depoimento por escrito, admitida breve consulta a apontamentos.
Art. 423. O acusado e/ou seu procurador poderão assistir às oitivas e ao interrogatório, sendo-lhes vedada interferência direta nas perguntas e respostas, facultada a formulação de reperguntas por intermédio do presidente da comissão.
Art. 424. A comissão poderá indeferir, de forma motivada, pedidos de provas ou diligências manifestamente impertinentes, desnecessárias, repetitivas ou com evidente caráter protelatório, assegurado o registro do indeferimento nos autos.
Art. 425. Admite-se prova emprestada de outro procedimento administrativo ou judicial, desde que:
I – seja pertinente ao objeto apurado;
II – haja identificação da origem e juntada integral ou das peças essenciais;
III – seja assegurada ao acusado a possibilidade de contraditório, com manifestação e requerimento de diligências sobre o conteúdo;
IV – não se trate de prova obtida por meio ilícito.
Art. 426. São inadmissíveis provas obtidas por meios ilícitos.
Subseção II – Interrogatório do acusado
Art. 427. Concluídas as principais diligências e oitivas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, intimando-o com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, assegurado o direito de assistência por defensor, advogado ou procurador regularmente constituído.
Art. 428. Havendo mais de um acusado, os interrogatórios serão realizados separadamente e, existindo divergências relevantes, poderá ser promovida acareação.

Art. 429. O não comparecimento injustificado do acusado ao interrogatório, ou sua recusa em responder, não impedirá o prosseguimento do feito, devendo a ocorrência ser certificada nos autos.
Art. 430. O interrogatório será reduzido a termo e, quando realizado por videoconferência, deverá observar as regras sobre registro formal do ato e preservação da integridade do conteúdo juntado aos autos.
Subseção III – Incidente de sanidade mental
Art. 431. Quando houver dúvida relevante e justificada sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade instauradora a instauração de incidente de sanidade mental, com a finalidade exclusiva de verificar a capacidade de compreensão e de autodeterminação do acusado para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
Art. 432. O incidente será autuado em apartado e apensado aos autos principais, ficando o processo principal suspenso apenas quanto aos atos que dependam da participação pessoal do acusado, até a juntada do laudo.
Art. 433. A avaliação será realizada por perícia por comissão e/ou por médico do trabalho, a critério da Administração, conforme disponibilidade e adequação técnica, devendo o laudo conter conclusão clara e fundamentada sobre a capacidade do acusado para participar do feito.
Art. 434. Concluída a avaliação:
I – reconhecida a capacidade, o processo prosseguirá normalmente;
II – reconhecida incapacidade mental permanente que inviabilize o exercício consciente da autodefesa e do contraditório, a autoridade competente adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à representação do acusado, suspensão do processo ou eventual encaminhamento para avaliação funcional, observadas as garantias legais.
Subseção IV – Indiciação
Art. 435. Encerrada a instrução, se houver elementos suficientes de autoria e materialidade, a comissão formulará termo de indiciação, com a descrição objetiva dos fatos imputados, a indicação das provas colhidas e a indicação das normas em tese infringidas.
Art. 436. Não haverá indiciação e será proposta a conclusão pelo arquivamento quando ficar demonstrado que:
I – o fato não ocorreu;
II – não constitui infração disciplinar;
III – o acusado não concorreu para o fato; ou
IV – estiver extinta a punibilidade, quando aplicável.
Art. 437. Quando, ao final da instrução, a comissão concluir pela inexistência de hipótese de arquivamento e verificar que o caso comporta solução corretiva por compromisso de conduta, poderá, antes da formalização do termo de indiciação, propor à autoridade competente a avaliação de cabimento de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC disciplinar), na forma deste Estatuto, suspendendo-se o encaminhamento para indiciação enquanto pendente a deliberação sobre a proposta, sem prejuízo da continuidade do procedimento se o TAC for recusado, reputado incabível ou descumprido.

Subseção V – Defesa
Art. 438. O acusado será intimado da indiciação para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, assegurado acesso integral aos autos.
Art. 439. Havendo 2 (dois) ou mais indiciados, o prazo para defesa será comum e de 20 (vinte) dias úteis, salvo necessidade de prazos distintos por justificativa fundamentada.
Art. 440. O acusado que mudar de endereço físico ou eletrônico deverá comunicar imediatamente ao órgão competente, respondendo pelas consequências da omissão quanto à validade das comunicações processuais.
Art. 441. Será declarado revel o acusado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal, prosseguindo o feito com designação de defensor dativo, na forma prevista neste Estatuto, assegurando-se ao defensor vista integral dos autos e prazo para apresentação de defesa.
Subseção VI – Relatório final da comissão
Art. 442. Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório final circunstanciado, no qual deverá constar, no mínimo:
I – síntese da instauração e da tramitação do feito;
II – resumo objetivo dos fatos apurados e das principais provas produzidas;
III – análise fundamentada, com indicação das razões de convencimento;
IV – conclusão quanto à inocência ou responsabilidade, com indicação das normas infringidas, quando for o caso;
V – proposta de enquadramento e de penalidade cabível, quando aplicável, com menção de circunstâncias agravantes e atenuantes.
Art. 443. O relatório será assinado pelos membros da comissão e encaminhado, com os autos, à autoridade competente para julgamento.
Seção V – Do julgamento

Subseção I – Competência para julgamento e aplicação de penalidades
Art. 444. O julgamento do processo administrativo disciplinar competirá à autoridade com atribuição legal para aplicação da penalidade proposta, observada a hierarquia e as competências definidas neste Estatuto.
Art. 445. Quando houver mais de um indiciado e diversidade de sanções possíveis, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da penalidade mais grave.
Subseção II – Prazos de julgamento e diligências
Art. 446. A autoridade julgadora proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias, contado do recebimento do processo.
Art. 447. Quando entender necessárias diligências complementares, poderá determiná-las de forma motivada, fixando prazo razoável para seu cumprimento, com devolução dos autos à comissão apenas pelo tempo estritamente necessário.
Subseção III – Decisão, motivação, dosimetria, agravantes/ atenuantes
Art. 448. A decisão será motivada e deverá conter, no mínimo:
I – identificação do acusado e do processo;
II – síntese dos fatos e das provas consideradas relevantes;
III – conclusão quanto à responsabilidade, com indicação do enquadramento normativo;
IV – penalidade aplicada ou determinação de arquivamento;
V – fundamentos da dosimetria, com registro das circunstâncias agravantes e atenuantes, quando existentes.
Art. 449. O julgamento adotará o relatório da comissão, salvo quando manifestamente contrário às provas dos autos, hipótese em que a autoridade poderá, de forma fundamentada, absolver, abrandar, agravar ou reenquadrar a penalidade, respeitados o contraditório e a ampla defesa quando houver inovação relevante.
Subseção IV – Nulidades, saneamento e repetição de atos
Art. 450. A nulidade somente será declarada quando houver prejuízo efetivo ao exercício da defesa ou à regularidade do procedimento.
Art. 451. Verificado vício sanável, a autoridade competente determinará o saneamento do processo, com a repetição do ato viciado e a reabertura do contraditório quando necessário.
Art. 452. Verificado vício insanável, será declarada a nulidade total ou parcial, com determinação de instauração de novo procedimento, quando cabível, observado o prazo prescricional.
Subseção V – Remessa ao Ministério Público quando houver indícios de crime
Art. 453. Quando os fatos apurados indicarem, em tese, prática de crime, a autoridade competente encaminhará cópia integral ou das peças essenciais ao Ministério Público, para as providências cabíveis, sem prejuízo do regular prosseguimento administrativo, quando compatível.
Subseção VI – Registros funcionais, publicidade do extrato e ciência do servidor
Art. 454. A decisão final e, quando houver, a penalidade aplicada serão registradas nos assentamentos funcionais do servidor, observadas as regras de proteção de dados e sigilo.
Art. 455. O servidor e seu procurador, quando constituído, serão cientificados da decisão por meio idôneo que assegure comprovação.

Art. 456. Será publicado extrato da decisão no órgão oficial do Município, com identificação restrita ao necessário, preservando-se dados pessoais e informações sensíveis, conforme as regras de sigilo e proteção de dados.

Subseção VII – Exoneração a pedido e aposentadoria voluntária durante o PAD

Art. 457. A exoneração a pedido e a aposentadoria voluntária não impedem a instauração, o prosseguimento e a conclusão do processo administrativo disciplinar, nem afastam a apuração de responsabilidade por fatos ocorridos no exercício do cargo.

Art. 458. Concluído o processo, a penalidade aplicável produzirá os efeitos legais cabíveis, inclusive quanto a registros funcionais e demais consequências previstas neste Estatuto, observado o regime jurídico aplicável ao vínculo do servidor.

Capítulo VI – Do procedimento sumário

Art. 459. O procedimento sumário é rito simplificado para apuração e decisão em hipóteses objetivas, quando a materialidade puder ser demonstrada por documentos e registros funcionais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com redução de formalidades incompatíveis com a natureza da apuração.

Art. 460. Aplica-se o procedimento sumário, quando couber, às seguintes hipóteses:

I – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

II – abandono de cargo;

III – inassiduidade habitual.

Art. 461. Para fins deste Estatuto:

I – configura abandono de cargo a ausência intencional ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

II – configura inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 462. A instauração do procedimento sumário não dispensa a adoção de medidas administrativas imediatas para cessar a irregularidade, quando cabíveis, inclusive suspensão de pagamentos indevidos, notificação para opção em caso de acumulação e demais providências legais.

Art. 463. O procedimento sumário desenvolver-se-á nas seguintes fases:

I – instauração, com ato formal que indicará, de modo objetivo, a autoria e a materialidade, com base nos registros e documentos disponíveis;

II – indiciação e citação, com entrega ao servidor de cópia do ato e dos documentos essenciais que embasam a apuração;

III – defesa escrita;

IV – relatório conclusivo;

V – julgamento.

Art. 464. A comissão do procedimento sumário será composta por 2 (dois) servidores estáveis, designados pela autoridade instauradora, aplicando-se, no que couber, as regras de impedimento e suspeição previstas para as comissões.

Art. 465. A citação do servidor será realizada na forma prevista neste Estatuto para comunicação dos atos processuais, assegurando-se acesso aos autos e prazo para apresentação de defesa.

Art. 466. O prazo para apresentação de defesa será de 5 (cinco) dias, contados da ciência da citação, admitida prorrogação motivada por igual período quando indispensável para assegurar a defesa.

Art. 467. No procedimento sumário por acumulação ilegal, a autoridade competente notificará o servidor para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da ciência, assegurado o direito de defesa quanto à licitude da acumulação, compatibilidade de horários e demais elementos relevantes.

Art. 468. Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo, em prazo de 5 (cinco) dias, pronunciando-se sobre:

I – a materialidade e autoria;

II – a caracterização ou não da infração;

III – a boa-fé ou má-fé, quando relevante;

IV – a medida ou penalidade cabível, com indicação objetiva do fundamento.

Art. 469. O julgamento será proferido pela autoridade competente em prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do relatório, podendo determinar diligência única e essencial, com prazo adicional de até 10 (dez) dias, devidamente motivado.

Art. 470. A opção apresentada pelo servidor, até o último dia do prazo de defesa, será considerada elemento relevante para aferição de boa-fé, quando aplicável, sem prejuízo da apuração quanto a pagamentos indevidos e demais consequências legais.

Art. 471. A decisão será sempre motivada e indicará, de forma sintética:

I – os fatos e fundamentos;

II – a conclusão quanto à responsabilidade;

III – a providência adotada (arquivamento, regularização, penalidade e demais efeitos);

IV – a determinação de registros funcionais e comunicações necessárias.

Art. 472. Aplicam-se subsidiariamente ao procedimento sumário as regras gerais deste Estatuto sobre comunicação de atos, produção de prova documental, revelia e defensor dativo, nulidades e saneamento, no que forem compatíveis com a natureza simplificada do rito.

Capítulo VI – Dos recursos e da revisão

Seção I – Pedido de reconsideração e recurso hierárquico

Art. 473. É assegurado ao servidor o direito de interpor pedido de reconsideração e recurso hierárquico contra decisões proferidas no âmbito da sindicância, do processo administrativo disciplinar e do procedimento sumário, nos limites deste Estatuto.

Art. 474. Pedido de reconsideração é o requerimento dirigido à autoridade que proferiu a decisão, para que a reveja, de forma fundamentada.

Art. 475. O pedido de reconsideração será admitido uma única vez, por decisão, e deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência inequívoca do interessado.

Art. 476. O pedido de reconsideração será recebido, como regra, apenas no efeito devolutivo, salvo quando a autoridade reconhecer, de forma motivada, risco de dano grave ou de difícil reparação, hipótese em que poderá atribuir efeito suspensivo.

Art. 477. O pedido de reconsideração deverá ser despachado em 5 (cinco) dias e decidido em 20 (vinte) dias, contados do protocolo, admitida prorrogação motivada, uma única vez, por igual período, quando indispensável para a adequada análise.

Art. 478. Caberá recurso hierárquico:

I – do indeferimento do pedido de reconsideração;

II – da decisão proferida pela autoridade que instaurou e julgou, quando houver autoridade superior competente;

III – das decisões sucessivamente recorríveis, em escala ascendente, na forma da estrutura administrativa do Município.

Art. 479. O recurso hierárquico será dirigido à autoridade imediatamente superior à que proferiu a decisão e será encaminhado por intermédio da autoridade recorrida, que poderá exercer juízo de retratação no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 480. O recurso hierárquico deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão recorrida.

Art. 481. O recurso será recebido, como regra, apenas no efeito devolutivo, podendo ser atribuído efeito suspensivo por decisão motivada da autoridade competente, quando presentes plausibilidade do direito invocado e risco de dano grave ou de difícil reparação.

Art. 482. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado, na extensão necessária à recomposição da legalidade, observadas as limitações legais e a vedação de efeitos incompatíveis com situação jurídica consolidada de boa-fé por terceiros.

Art. 483. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem o prazo de prescrição da ação disciplinar, que recomeçará a correr após a decisão final na esfera administrativa, pelo prazo remanescente.

Seção II – Revisão do processo disciplinar

Art. 484. A revisão do processo disciplinar poderá ser requerida a qualquer tempo, quando:

I – surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes, capazes de demonstrar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada;
II – a decisão houver se baseado em prova comprovadamente falsa;
III – ficar evidenciado erro material grave ou vício relevante no julgamento, com repercussão direta no mérito.
Art. 485. A revisão poderá ser requerida pelo servidor punido ou, se falecido, por seu cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes ou sucessores, no limite do interesse jurídico.
Art. 486. A revisão não será admitida como "segunda apelação" para simples reanálise de prova já examinada, sem fato novo, sem prova nova ou sem vício relevante.
Art. 487. O requerimento de revisão deverá ser escrito e fundamentado, indicando com precisão:
I – a decisão a ser revista;
II – os fundamentos e as provas novas, quando houver;
III – o pedido e a providência pretendida.
Art. 488. A autoridade competente para autorizar a revisão determinará a instauração do procedimento revisional e designará comissão revisora, observadas as regras de impedimento e suspeição, aplicando-se, no que couber, as normas do processo administrativo disciplinar.
Art. 489. A revisão poderá resultar em:
I – manutenção da penalidade aplicada;
II – redução da penalidade;
III – anulação da penalidade, com restabelecimento dos direitos atingidos, na extensão cabível.
Art. 490. Da revisão não poderá resultar agravamento da penalidade anteriormente aplicada.
Art. 491. Julgada procedente a revisão, serão adotadas as providências administrativas necessárias à recomposição do assentamento funcional e, quando cabível, à restituição de parcelas e vantagens suprimidas, observadas as limitações legais e a vedação de pagamento em duplicidade.
Art. 492. O indeferimento do pedido de revisão deverá ser motivado e será passível de recurso hierárquico, na forma deste Capítulo.

TÍTULO XI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Capítulo I – Disposições finais
Art. 493. A contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, rege-se por lei municipal específica, à qual se submetem os respectivos contratados.
Art. 494. O servidor preso em flagrante, preventivamente, temporariamente ou por decisão judicial será imediatamente afastado do exercício do cargo, sem prejuízo dos vencimentos básicos da carreira, até decisão final transitada em julgado, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.
§ 1º O afastamento decorrente de prisão não possui natureza disciplinar e não impede a instauração ou continuidade de procedimento administrativo para apuração dos fatos.
§ 2º Transitada em julgado sentença penal condenatória que resulte na perda do cargo público ou torne incompatível a permanência no serviço público, será adotada a providência administrativa cabível, observados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos.
§ 3º O servidor deverá comunicar imediatamente à Administração eventual prisão, custódia ou restrição judicial que impeça o exercício regular das atribuições do cargo.
Art. 495. O direito de requerer vantagens remuneratórias, diferenças, adicionais, gratificações ou quaisquer parcelas pecuniárias perante a Administração prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data em que o crédito se tornar exigível.
Parágrafo Único - As prestações de trato sucessivo prescrevem apenas quanto às parcelas vencidas anteriormente ao quinquênio que anteceder o requerimento administrativo.
Art. 496. Consideram-se dependentes do servidor, além do cônjuge ou companheiro e dos filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem de seu assentamento funcional, na forma do regulamento.
Art. 497. Os instrumentos de procuração utilizados para recebimento de direitos, valores ou vantagens no âmbito administrativo terão validade máxima de 12 (doze) meses, devendo ser renovados após esse prazo, ressalvadas hipóteses específicas previstas em lei ou decisão judicial.
Art. 498. Para todos os efeitos previstos neste Estatuto e na legislação municipal correlata, os exames de sanidade física e mental, quando exigidos, serão realizados por médico do Município e/ou por médico do trabalho, e, inexistindo profissional disponível, por médico credenciado ou indicado formalmente pela Administração.
§ 1º Em casos especiais, pela natureza da enfermidade ou pela necessidade de maior segurança técnica, a autoridade competente poderá determinar avaliação por comissão e/ou por médico do trabalho, assegurada a motivação e o registro do ato.
§ 2º Atestados médicos emitidos fora do Município poderão ser submetidos à validação por médico do Município e/ou por médico do trabalho, quando necessário para fins administrativos, observado o respeito ao sigilo e à proteção de dados.
Art. 499. Contar-se-ão em dias corridos os prazos previstos neste Estatuto, salvo disposição expressa em contrário.
Parágrafo único. Exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento; se o vencimento recair em dia sem expediente, sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente.
Art. 500. É vedado ao servidor exercer atribuições sob chefia imediata de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o segundo grau, salvo nas hipóteses de nomeação para cargo de Secretário Municipal ou equivalente observado o interesse público e as vedações legais aplicáveis.
Art. 501. São isentos de taxas, emolumentos e custas, na esfera administrativa municipal, os requerimentos, certidões e demais expedientes que interessem ao servidor, ativo ou inativo, nessa qualidade.
Art. 502. É vedado exigir atestado de ideologia, opinião, crença, convicção filosófica ou política como condição para posse, exercício, permanência ou qualquer ato da vida funcional, ressalvadas as exigências legais de natureza objetiva e compatíveis com o cargo.
Art. 503. O dia 28 de outubro é consagrado ao servidor público municipal, sendo ponto facultativo, total ou parcial, nos órgãos e entidades da Administração Municipal. *(cf. emenda modificativa nº 13/2026)*
Parágrafo único. Nos serviços essenciais e de atendimento interrupto à população, cuja continuidade não possa ser interrompida, a chefia imediata definirá a escala de trabalho necessária, assegurada ao servidor escalado folga compensatória em outra data. *(cf. emenda modificativa nº 13/2026)*
Art. 504. Poderão ser instituídos incentivos funcionais, por lei ou regulamento específico, incluindo prêmios por ideias, projetos ou trabalhos que promovam aumento de produtividade, melhoria do serviço e redução de custos, bem como medalhas, diplomas e honrarias por mérito funcional.
Art. 505. O Chefe do Poder Executivo poderá expedir regulamentos para a fiel execução deste Estatuto, restritos a detalhamento operacional e procedimental, sem inovação material de direitos, deveres, vedações ou sanções.
Art. 506. Este Estatuto aplica-se, no que couber, aos servidores da Câmara Municipal, cabendo ao Presidente da Câmara as atribuições que, neste Estatuto, sejam reservadas ao Chefe do Poder Executivo, quando pertinentes à gestão do respectivo Poder.
Capítulo II – Disposições transitórias
Art. 507. Para fins de enquadramento transitório no regime jurídico instituído por este Estatuto, consideram-se automaticamente submetidos às suas disposições, a partir da entrada em vigor desta Lei, os servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, observado o regime previdenciário definido em lei específica do Município, sem prejuízo da aplicação deste Estatuto aos ocupantes de cargo em comissão e de função de confiança, nos termos do art. 2º. *(cf. emenda modificativa nº 13/2026)*

Art. 508. O Município promoverá a adequação e compatibilização de seus quadros de pessoal, estruturas e planos de carreira ao disposto neste Estatuto, por meio de lei própria, observado o interesse público, a capacidade administrativa e o equilíbrio orçamen tário-financeiro.
Art. 509. Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.
§ 1º Durante o período de vacatio legis, a Administração promoverá a adequação dos atos normativos internos, formulários, sistemas, rotinas administrativas e procedimentos necessários à plena execução desta Lei.
§ 2º Os regulamentos necessários à execução desta Lei poderão ser editados durante o período de vacatio legis.
§ 3º Permanecem aplicáveis, até a entrada em vigor desta Lei, as disposições da legislação anteriormente vigente, inclusive para os procedimentos administrativos e situações jurídicas em curso, ressalvadas as hipóteses de aplicação imediata da norma mais benéfica ao servidor, quando juridicamente cabível.
Art. 510. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 85, de 1990, e nº 1.402, de 2021, bem como a Lei Municipal nº 1700, de 2026.

Itaúna do Sul, 17 de novembro de 2026.

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito

Publicado por:
Caio Cesar de Santi Ferreira
Código Identificador:290A0563

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026 — Processo nº 157/2026. Objeto: locação de enfeites e decorações natalinas, com montagem, instalação, manutenção e desmontagem. Julgamento: menor preço por grupo. Sessão pública em 04/12/2026 as 09h horário de Brasília, na plataforma Licitanet. Edital e anexos disponíveis no PNCP e no Portal da Transparência de Itaúna do Sul. Itaúna do Sul, 17 de novembro de 2026. Gilson José de Gois, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:771EDEE5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO - DP66.2026

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
Processo Administrativo nº 172/2026 • Dispensa de Licitação nº 066/2026
Objeto — Locação de parque infantil recreativo, Grupo 1, para a Festa de Aniversário do Município, com execução em 21 de novembro de 2026 na Praça da Igreja Nossa Senhora da Glória, conforme Termo de Referência. **Fundamento legal —** Arts. 71, IV e § 4º, 72, VIII, e 75, II, da Lei nº 14.133/2021. **Adjudicatária —** 55.740.497 MICHELE FADEL LEITE SANTOS, CNPJ nº 55.740.497/0001-76. **Valor global adjudicado —** R$ 4.460,35. **Decisão —** O Prefeito Municipal adjudicou o Grupo 1 à empresa acima identificada, homologou o procedimento de dispensa de licitação e autorizou a contratação direta, conforme o termo constante dos autos. Itaúna do Sul/PR, 17 de novembro de 2026.

Gilson José de Gois
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Bruna Pereira Martins Alves
Código Identificador:19DE4AC6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO 199/2026

Município de Ivaí
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026
DECRETO 199/2026

Súmula: Abre crédito adicional especial suplementar, com base na Lei 1599/2026, no exercício de 2026, na importância de até R$ 578.200,00 (quinhentos e setenta e oito mil e duzentos reais).

Art. 1º - É aberto crédito Adicional Especial Suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 578.200,00 (quinhentos e setenta e oito mil e duzentos reais):

Suplementação

06		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.1201.2.105		MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL - ETI	
3.1.90.11.00.00	4101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00
3.1.90.13.00.00	4101	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	27.000,00

06		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.365.1202.2.103		MANUTENCAO EDUCAÇÃO INFANTIL - ETI	
3.1.90.11.00.00	4101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
3.1.90.13.00.00	4101	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.800,00

06		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.365.1202.2.104		MANUTENCAO EDUCAÇÃO INFANTIL - ETI	
3.1.90.11.00.00	4101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	280.000,00
3.1.90.13.00.00	4101	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS **Total Suplementação:**	50.400,00 578.200,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso a Anulação de dotações, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	

06.001.12.361.1201.2.023		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS FUNDEB. 0	
3.1.90.11.00.00	4101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	578.200,00

Total Redução: 578.200,00

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .
Edifício da Prefeitura Municipal de Município de Ivaí, Estado do PR, em 17 de novembro de 2026

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal de Ivaí – Pr

Publicado por:
Fabio Jose Graniska
Código Identificador:EF830C8A

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
DECRETO 200/2026

Súmula: Abre crédito suplementar, no exercício de 2026, na importância de R$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais)

Art. 1º - É aberto no Orçamento do exercício de 2026, com base na Lei 1600/2026, um crédito Suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais)

Suplementação

80		ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
80.001		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
80.001.28.843.0000.0.093		Juros e Amortização da Dívida Interna
343 - 3.2.90.21.00.00	000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 250.000,00
344 - 4.6.90.71.00.00	000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 310.000,00
80.001.28.846.0000.0.094		Contribuição para Formação do PASEP
345 - 3.3.90.47.00.00	000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 200.000,00

Total Suplementação: 760.000,00
Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Anulação de dotações, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

10		SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERV URBANOS	
10.001		DIVISÃO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
10.001.15.451.1501.1.079		Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas	
305 - 4.4.90.51.00.00	0	OBRAS E INSTALAÇÕES	760.000,00

Total Redução: 760.000,00
Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Edifício da Prefeitura Municipal de Município de Ivaí, Estado do PR, em 17 de Novembro de 2026

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
PREFEITO

Publicado por:
Fabio Jose Graniska
Código Identificador:C8414DF4

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
LEI 1599

Município de Ivaí
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026
LEI 1599/2026

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito adicional especial suplementar, no exercício de 2026, na importância de até R$ 578.200,00 (quinhentos e setenta e oito mil e duzentos reais).

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do exercício de 2026 um crédito Adicional Especial Suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 578.200,00 (quinhentos e setenta e oito mil e duzentos reais):
Suplementação

06		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.1201.2.105		MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL - ETI	
3.1.90.11.00.00	4101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00
3.1.90.13.00.00	4101	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	27.000,00

06		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.365.1202.2.103		MANUTENCAO EDUCAÇÃO INFANTIL - ETI	
3.1.90.11.00.00	4101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
3.1.90.13.00.00	4101	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.800,00

06		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.365.1202.2.104		MANUTENCAO EDUCAÇÃO INFANTIL - ETI	
3.1.90.11.00.00	4101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	280.000,00
3.1.90.13.00.00	4101	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS **Total Suplementação:**	50.400,00 578.200,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso a Anulação de dotações, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.1201.2.023		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -	

		RECURSOS FUNDEB. 0	
3.1.90.11.00.00	4101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	578.200,00

Total Redução: 578.200,00

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .
Edifício da Prefeitura Municipal de Município de Ivaí, Estado do PR, em 17 de novembro de 2026

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal de Ivaí – Pr

Publicado por:
Fabio Jose Graniska
Código Identificador:82888755

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
LEI 1600

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito suplementar, no exercício de 2026, na importância de até 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais)

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do exercício de 2026, um crédito Suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais)

Suplementação

80		ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
80.001		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
80.001.28.843.0000.0.093		Juros e Amortização da Dívida Interna
343 - 3.2.90.21.00.00	000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO 250.000,00
344 - 4.6.90.71.00.00	000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 310.000,00
80.001.28.846.0000.0.094		Contribuição para Formação do PASEP
345 - 3.3.90.47.00.00	000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 200.000,00

Total Suplementação: 760.000,00
Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de dotações, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

10		SECRETARIA DE VIACAO, OBRAS E SERV URBANOS	
10.001		DIVISÃO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	
10.001.15.451.1501.1.079		Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas	
305 - 4.4.90.51.00.00	0	OBRAS E INSTALAÇÕES	760.000,00

Total Redução: 760.000,00
Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Edifício da Prefeitura Municipal de Município de Ivaí, Estado do PR, em 17 de Novembro de 2026

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
PREFEITO

Publicado por:
Fabio Jose Graniska
Código Identificador:276A69A5

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
O Município de Ivaí – PR, por intermédio da Comissão de Contratação / Setor de Licitações, torna público aos interessados a realização da sessão pública de abertura e análise dos envelopes referentes ao Credenciamento nº 001/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas (PJ) para a prestação de serviços especializados de Enfermagem (Enfermeiro de Nível Superior e Técnico em Enfermagem de Nível Técnico), notadamente em regime de plantões e cobertura de urgência em caráter estritamente complementar e suplementar, visando suprir demandas complementares e garantir a continuidade do Plantão 24h em Urgência e Emergência do Hospital Municipal de Ivaí.
Data e Horário da Sessão: 24 de novembro de 2026, às 09h00min.
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ivaí – PR, situado na Rua Rui Barbosa, nº 606, Centro, Ivaí – PR.
Objeto da Sessão: Proceder-se-á, nesta sessão, à abertura exclusivamente dos envelopes de habilitação e documentação que já foram devidamente protocolados junto ao Setor de Licitações até a presente data.
Transmissão ao Vivo: Em atendimento aos princípios da publicidade e transparência (Lei nº 14.133/2021), informa-se que a sessão pública será transmitida ao vivo por meio dos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Ivaí na internet.
Informações e Edital: O instrumento convocatório, seus anexos e demais informações encontram-se disponíveis no sítio eletrônico oficial: www.ivai.pr.gov.br ou pelo telefone (42) 3247-1222.
Ivaí – PR, 17 de novembro de 2026.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keila Storer Bueno
Código Identificador:E5FF7294

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2026

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2026
CONTRATANTE: Município de Ivaí – PR
CONTRATADA: GIOVANI BENINCA RELOGIOS
DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Aquisição de 2 (dois) relógios de ponto eletrônico para controle de frequência dos servidores da secretaria de Assistência Social.
Dotação orçamentária:
09.002.08.245.0801.2068.4.4.90.52.00.00
VALOR R$ 5,380,00 (cinco mil, trezentos e oitenta reais))
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

RATIFICADO EM 12/11/2026

ORLIANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Stadler
Código Identificador:2B101A7F

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026
OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica ou física, proprietária de imóvel, interessada em firmar termo de exploração mineral, por meio de contrato administrativo, para o fornecimento de cascalho com a finalidade de utilizá-los em obras públicas de recuperação e manutenção de estradas municipais, dentre outras, mediante aquisição de cargas, em atendimento a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.
CONTRATANTE: Município de Ivaí – PR
PESSOA FISÍCA CREDENCIADA: WAGNER MAURICIO ZAMBERLAN

CARGAS OFERECIDAS	VALOR POR CARGA	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1000	R$ 50,00	R$ 50.000,00

Dotação orçamentária:
10.002.26.782.2601.1089.3.3.90.00.00
VALOR R$ 100.000,00 (cem mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021
RATIFICADO EM 13/11/2026

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keila Storer Bueno
Código Identificador:05A2F145

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 328/2026

PORTARIA Nº 328/2026

O Senhor **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 73, 74, 75 e 76, capítulo III, Título III, da Lei Municipal nº 395 de 22 de dezembro de 1992,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a Servidor Sra EDINA GARCIA DE ALMEIDA do Quadro de Pessoal, férias regulamentares **DE TRINTA (30)** dias a que tem direito, para o período aquisitivo de 21/05/2024 à 20/05/2025, no período concessivo de **26 NOVEMBRO DE 2026** a **25 DE DEZEMBRO** de 2026
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **26 DE NOVEMBRO** de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 17 de novembro de 2026

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocieli Chuver
Código Identificador:15E7F2AC

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 329/2026

PORTARIA Nº 329/2026

O Senhor **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 73, 74, 75 e 76, capítulo III, Título III, da Lei Municipal nº 395 de 22 de dezembro de 1992,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a Servidor Sra **VERA APARECIDA LEIRIA** do Quadro de Pessoal, férias regulamentares **DE TRINTA (30)** dias a que tem direito, para o período aquisitivo de 21/11/2024 à 20/11/2025, no período concessivo de **26 NOVEMBRO DE 2026** a **25 DE DEZEMBRO** de 2026
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **26 DE NOVEMBRO** de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 17 de novembro de 2026

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocieli Chuver
Código Identificador:60B92804

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 330/2026

PORTARIA Nº 330/2026

O Senhor **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 73, 74, 75 e 76, capítulo III, Título III, da Lei Municipal nº 395 de 22 de dezembro de 1992,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a Servidor Sr JOÃO AURELIO STÜPP do Quadro de Pessoal, férias regulamentares **DE DEZ (10)** dias a que tem direito, para o período aquisitivo de 20/09/2025 à 19/09/2026, no período concessivo de **09 DE DEZEMBRO DE 2026** a **18 DE DEZEMBRO** de 2026
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **09 DE DEZEMBRO** de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 17 de novembro de 2026

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocieli Chuver
Código Identificador:28B29C88

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 331/2026

PORTARIA Nº 331/2026

O Senhor **ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO**, Prefeito Municipal de Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 73, 74, 75 e 76, capítulo III, Título III, da Lei Municipal nº 395 de 22 de dezembro de 1992,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a Servidor Sra **NICOLI CROCOLI** do Quadro de Pessoal, férias regulamentares **DE VINTE (20**) dias a que tem direito, para o período aquisitivo de 01/04/2025 à 31/03/2026, no período concessivo de **28 DE DEZEMBRO DE 2026** a **16 DE JANEIRO de 2027**
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **28 DE DEZEMBRO de 2026**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaí, em 17 de novembro de 2026

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocieli Chuver
Código Identificador:45A82811

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 196/2026

Súmula: Define a composição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE
O PREFEITO MUNICIPAL DE IVAÍ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE terá a seguinte composição:
Representantes do poder executivo:
Titular: Sérgio Canteri
Suplente: Alvaro Somer.
Representantes da sociedade civil:
Titular: Josiane Moura Manfron e Rosilene Ferreira Borochok;
Suplente: José Marcio Bobek e Elessaveta Zatcerkoney Brizolla.
Representantes de pais de alunos:
Titular: Tatiane Batista Ribeiro e Rita Carolina Somer de Freitas;
Suplente: Thallana de Campos de Cristo e Monica Kovaltzuk.
Representantes das entidades de docentes, discentes e trabalhadores da área de educação:
Titular: Guilherme Chaida e Adelia Siombalo;
Suplente: Mario Sérgio Bobek e Nathaly Louise Graniska.

Art. 2º A composição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, estabelecida por este Decreto, terá caráter excepcional e transitório, com mandato até 31 de outubro de 2027, visando à adequação do Município ao calendário nacional de unificação dos mandatos dos Conselhos de Alimentação Escolar, conforme a regulamentação vigente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2026.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Karpinski
Código Identificador:841E046C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2026-PMI

CONTRATO Nº. 136/2026.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **60.976.252 JOSE CARLOS TONACIO, inscrita no CNPJ nº. 60.976.252/0001-82.**
OBJETO: **Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI) para prestação de serviços de pedreiro e pintor destinados à execução de pequenos reparos, manutenções e melhorias em prédios e espaços públicos do Município de Ivatuba**
FISCAL DESIGNADO: **Aland Nehring Wunderlich, lotado na Secretaria de Obras e Serviços.**

Item	Undd	Objeto/Descrição	Valor (R$) Unitário
1	Diária	PINTOR - Serviços de Reparos e Manutenção de Pintura.	R$ 125,00

VALOR: **R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)**
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei n°. 14.133/2021.**
INICIO DA VIGÊNCIA: **17 de novembro 2026.**
TERMINO DA VIGÊNCIA: **17 de novembro 2027.**
FORO: **Comarca de Paiçandu – Pr.**

Ivatuba/Pr, 17 de novembro 2026

VARLEI VERCEZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:D30CF90D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 205/2026

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder 12 dias de férias a servidora Maria Eduarda Paiva Dallago – matrícula nº. 778, ocupante do cargo de Assessora Especial I – CC2 lotada no Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo de 02/06/2025 à 01/06/2026, a partir de 28/12/2026 retornando em 09/01/2027, conforme o Protocolo nº. 2513/2026 - PMI de 06/11/2026.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

VARLEI VERCEZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:FA64855B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 043/2026-PMI

Ratifico o ato de Dispensa de Licitação da Senhora Drielle Tomaz Lino, Agente de Contratação de Licitação, que dispensou com fundamento no Artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a favor da proponente 24.270.913 FLAVIO JUNIOR DOS REIS inscrita no CNPJ nº. 24.270.913/0001-96, por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal para o objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de lavagem em

veículos leves/passeio de pequeno porte e veículos vans/camionete/ micro-ônibus, conforme especificações constantes nos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 043/2026-PMI, no valor de R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais).

Ivatuba/Pr, 17 de novembro de 2026.

VARLEI VERCEZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:3D3F33B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICADO EXTRATO DO 4°. TERMO DE ADITIVO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº. 250/2023 CONCORRÊNCIA Nº. 001/2023-PMI ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ sob nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. 02.539.384/0001-40.**
OBJETO: **O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato de Execução de Obra nº. 250/2023, firmado com a empresa EXTRACON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA para a Pavimentação de vias urbanas em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), Lote 01 – Vila Rural com área de 12.407,75 m² compreendendo as seguintes etapas: serviços preliminares; terraplenagem; base e sub-base; revestimento asfáltico; meio-fio e sarjeta; serviços de urbanização; sinalização de trânsito; drenagem; e ensaios de controle tecnológico.**
Onde se lê: FUNDAMENTO LEGAL: **Lei n°. 14.133/2021.**
Leia-se: FUNDAMENTO LEGAL: **Lei n°. 8.666/93.**
VALOR: **Inalterado.**
VIGÊNCIA: **Prorrogam-se por mais 180 (cento e oitenta) dias.**
INICIO DA VIGÊNCIA: **11 de novembro de 2026.**
TÉRMINO DA VIGÊNCIA: **10 de maio de 2027.**
FORO: **Comarca de Paiçandu – Pr.**

Ivatuba - Pr, 11 de novembro de 2026.

VARLEI VERCEZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:3CEC7E44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2026-PMI
EDITAL DE CHAMAMENTO 005/2026

Após análise dos documentos de habilitação da Inexigibilidade nº. 009/2026-PMI, que tem por objeto Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI) para prestação de serviços de pedreiro e pintor destinados à execução de pequenos reparos, manutenções e melhorias em prédios e espaços públicos do Município de Ivatuba, e nos termos da Lei nº. 14.133/2021, o Prefeito Municipal torna pública a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do presente objeto, declarando como credenciada a empresa: 60.976.252 JOSE CARLOS TONACIO, inscrita no CNPJ nº. 60.976.252/0001-82, no valor de R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) referente a diária.

Comunico ainda, que a empresa acima tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a data da publicação destes comunicados na Imprensa Oficial do Município, para comparecer a sede da Prefeitura Municipal, para assinarem os termos contratuais, sob pena das sanções previstas no Edital em referência.

Ivatuba/Pr, 17 de novembro 2026.

VARLEI VERCEZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:228C3311

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 153/2026 DE 03/11/2026

MUNICIPIO DE IVATUBA
Estado do Paraná
Exercício: 2026
Decreto nº 153/2026 de 03/11/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 989/2025 de 10/12/2025.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
10.000.00.000.0000.0.000.0.		SECRETARIA DE AGROPECUARIA	
10.001.00.000.0000.0.000.0.		GERÊNCIA DE AGROPECUARIA	
10.001.20.606.0004.2.046.		MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA DE AGROPECUÁRIA	
757 - 4.4.90.51.00.00	31844	OBRAS E INSTALAÇÕES	110.000,00
755 - 4.4.90.52.00.00	31836	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	420.000,00
		Total Suplementação:	**530.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 2.4.2.2.99.01.14.00000000	Fonte: 1000	420.000,00
Receita: 2.4.2.2.99.01.17.00000000	Fonte: 1000	110.000,00
	Total da Receita:	**530.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATUBA , Estado do Paraná, em 03 de novembro de 2026.

VARLEI VERCEZI
Prefeito Municipal

ERIC ANDERSON TIHARA
Contador

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:7C148593

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 154/2026 DE 03/11/2026

MUNICIPIO DE IVATUBA
Estado do Paraná
Exercício: 2026
Decreto nº 154/2026 de 03/11/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 989/2025 de 10/12/2025.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 1.289.500,00 (um milhão duzentos e oitenta e nove mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
09.000.00.000.0000.0.000.0.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.002.00.000.0000.0.000.0.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL	
09.002.08.244.0014.2.044.		MANUTENÇÃO DO CRAS	
709 - 3.3.90.30.00.00	34934	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
697 - 3.3.90.32.00.00	34934	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12.000,00
756 - 4.4.90.52.00.00	34934	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.0.		SECRETARIA DE AGROPECUARIA	
10.001.00.000.0000.0.000.0.		GERÊNCIA DE AGROPECUARIA	
10.001.20.606.0004.2.046.		MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA DE AGROPECUÁRIA	
753 - 4.4.90.51.00.00	03000	OBRAS E INSTALAÇÕES	125.750,00
754 - 4.4.90.51.00.00	372	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.131.750,00
		Total Suplementação:	**1.289.500,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de IVATUBA , Estado do Paraná, em 03 de novembro de 2026.

VARLEI VERCEZI
Prefeito Municipal

ERIC ANDERSON TIHARA
Contador

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:5EEDAD0C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 121/2026

DISPÕE: SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ***UNIDADE DE SAÚDE*** DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, QUE PASSA A DENOMINAR-SE ***UAPS*** **- UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DR. MANOEL MARTIN**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o reconhecimento de uma trajetória marcada pela dedicação à medicina, pelo compromisso com a saúde e, sobretudo, pelo cuidado e respeito à vida humana;
CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pelo homenageado à população, especialmente no atendimento à saúde, contribuindo para o fortalecimento da assistência médica e para a promoção do bem-estar da comunidade, cuja história e legado permanecem como exemplo de dedicação à medicina e ao serviço público;
CONSIDERANDO que a denominação de equipamentos públicos com nomes de cidadãos que tiveram atuação relevante na comunidade representa uma justa homenagem e uma forma de perpetuar sua memória junto às futuras gerações;
DECRETA:
Art. 1º Fica denominada ***UAPS*** **- UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DR. MANOEL MARTIN,** a unidade de saúde localizada na *Avenida Vandir Minto, nº. 641, Residencial Jardim Oliveira – Jaguapitã*, Estado do Paraná.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, em 16 de novembro de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:0B7062BB

GOVERNO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 163/2026.

O Município de Jaguapitã – Estado do Paraná, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público, que promoverá licitação na modalidade Pregão Eletrônico através da plataforma eletrônica www.bll.org.br.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIFERENTES TIPOS DE SOROS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR.

Local e Data do Credenciamento e da Realização Do Pregão: O credenciamento e o recebimento das propostas de preços e de habilitação serão a partir das 09h00m horas do dia **18 de novembro de 2026** até às 08h20m do dia **02 de dezembro de 2026**. O início da avaliação das propostas comerciais ocorrerá a partir das 08h30m do dia **02 de dezembro de 2026**.

Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações e poderá ser solicitado através do e-mail pregao @jaguapita.pr.gov.br.

Mais informações: Mais informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone Setor de Licitações – Fone: (43) 3272-1122.

Jaguapitã – PR, 17 de novembro de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Gomes Figueira
Código Identificador:6BC0ABE7

GOVERNO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 155/2026.

O Município de Jaguapitã – Estado do Paraná, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público, que promoverá licitação na modalidade Pregão Eletrônico através da plataforma eletrônica www.bll.org.br.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E A ENTREGA PARCELADA DE GASES MEDICINAIS, ACONDICIONADOS EM CILINDROS DISPONIBILIZADOS EM REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUAPITÃ-PR.

Local e Data do Credenciamento e da Realização Do Pregão: O credenciamento e o recebimento das propostas de preços e de habilitação serão a partir das 09h00m horas do dia **18 de novembro de 2026** até às 08h20m do dia **04 de dezembro de 2026**. O início da avaliação das propostas comerciais ocorrerá a partir das 08h30m do dia **04 de dezembro de 2026**.

Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações e poderá ser solicitado através do e-mail pregao @jaguapita.pr.gov.br.

Mais informações: Mais informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone Setor de Licitações – Fone: (43) 3272-1122.

Jaguapitã – PR, 17 de novembro de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Gomes Figueira
Código Identificador:BB5ABDA0

GOVERNO MUNICIPAL
INFORMATIVO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Informação sobre encerramento contratual – Contrato nº 312/2023 – SENSUS AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.

O Setor de Licitações, para os devidos fins, informa que o **Contrato nº 312/2023**, firmado com a empresa **SENSUS AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **07.710.602/0001-81**, cujo objeto consiste na:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO PARA AS DIVISÕES DE CONTABILIDADE E TESOURARIA, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO COMPLEMENTAR VISANDO O ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE ALTA COMPLEXIDADE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS”,

encontra-se encerrado, não possuindo vigência contratual ativa, conforme informações constantes no Portal da Transparência do Município.

Diante do exposto, encaminha-se o presente informativo à Secretaria Municipal de Administração para conhecimento, registro e adoção das providências administrativas que entender pertinentes.
Para fins de conferência e consulta, as informações referentes ao contrato estão disponíveis no Portal da Transparência do Município, por meio do seguinte endereço eletrônico:

Link para consulta:
https://jaguapita.eloweb.net/portaltransparencia/1/contratos/detalhes?entidade=1&exercicio=2023&contrato=398&tipoAto=1

Sem mais para o momento, firmamos o presente informativo para conhecimento e demais providências.

Jaguapitã – PR, 13 de novembro de 2026.

NATHALIA DO ROZARIO SOUZA
Chefe de Divisão de Compras e Licitações

Publicado por:
Joao Paulo Gomes Figueira
Código Identificador:7E1D4FFF

GOVERNO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 747/2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

SÚMULA: Designa fiscal de contrato para acompanhamento e fiscalização de objeto contratual no âmbito da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Município;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para exercer a função de fiscal de contratos, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos voltados ao Transporte Escolar, no que se refere a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo:

MANOEL DELFINO ROSA NETO, Matrícula nº 786519**;**

Art. 2º Compete o fiscal designado o acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, observando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais e da legislação vigente, especialmente:

I – Verificar a conformidade do fornecimento com as especificações estabelecidas;

II – Registrar ocorrências e adotar as providências necessárias;

III – Comunicar irregularidades à autoridade competente;

IV – Atestar notas fiscais e relatórios, quando cabível;

V – Zelar pelo interesse público na execução do contrato.

Art. 3º A atuação do fiscal dar-se-á conforme a natureza da fiscalização, podendo ser técnica, administrativa ou ambas, nos termos do contrato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ,
Em 16 de novembro de 2026

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:68B2061B

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÃ
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026.

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguapitã – Estado do Paraná, por intermédio de seu Diretor, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, por meio da plataforma eletrônica www.bll.org.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) GRUPOS GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA, NOVOS, CABINADOS, MOVIDOS A DIESEL, TRIFÁSICOS, COM TENSÃO NOMINAL DE 220 V E FREQUÊNCIA DE 60 Hz, DESTINADOS ÀS UNIDADES OPERACIONAIS DO SAMAE DE JAGUAPITÃ/PR, INCLUINDO FORNECIMENTO, TRANSPORTE, DESCARGA E ENTREGA TÉCNICA.
Local e Data do Credenciamento e da Realização:
O credenciamento e o recebimento das propostas ocorrerão na plataforma BLL Compras a partir das 08h00 do dia 19 de novembro de 2026 até às 08h00 do dia 02 de dezembro de 2026.
A abertura da sessão pública será no dia 02 de dezembro de 2026, às 08h30, horário oficial de Brasília/DF. O modo de disputa será ABERTO.
Edital: O edital e seus anexos estarão disponíveis na plataforma www.bll.org.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do SAMAE, podendo ser solicitados pelo e-mail samaejag@hotmail.com.
Mais informações: Os interessados poderão obter informações na plataforma www.bll.org.br, pelo e-mail samaejag@hotmail.com ou pelo telefone do Setor de Licitações: (43) 98419-1500.

Jaguapitã – PR, 17 de novembro de 2026.

Publicado por:
Luciene Bernardo Santos Mattos
Código Identificador:8D3C008D

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÃ
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026

O **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguapitã – Estado do Paraná**, por intermédio de seu Diretor, torna pública a REABERTURA do certame, anteriormente suspenso, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE**, tendo como referência a **Tabela SINAPI/PR**, por meio da plataforma eletrônica www.bll.org.br.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL, DESTINADOS ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO SAMAE DE JAGUAPITÃ/PR, MEDIANTE APLICAÇÃO DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE SOBRE OS PREÇOS DOS INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI/PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Local e Data do Credenciamento e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento das propostas serão realizados por meio da plataforma eletrônica www.bll.org.br, a partir das 08h00min do dia 19 de novembro de 2026 até às 08h00min do dia 03 de dezembro de 2026 (horário de Brasília).
A abertura das propostas e o início da sessão pública do Pregão Eletrônico ocorrerão às 08h30min do dia 03 de dezembro de 2026 (horário de Brasília).
Impugnações e Pedidos de Esclarecimentos: Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes ao Edital deverão ser apresentados até o dia 30 de novembro de 2026, na forma e pelos meios previstos no instrumento convocatório.
Edital: O presente Edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações do SAMAE e poderá ser solicitado através do e-mail samaejag@hotmail.com.
Mais informações: O Edital e demais informações referentes ao certame poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, pelo telefone (43) 98419-1500.
Jaguapitã – PR, 17 de novembro de 2026.

ANTONIO PAULINO DE MELLO
Diretor do SAMAE

Publicado por:
Luciene Bernardo Santos Mattos
Código Identificador:4D25B80E

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUAPITÃ
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

O **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguapitã – Estado do Paraná**, por intermédio de seu Diretor, torna pública a REABERTURA do certame, anteriormente suspenso, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR**

LOTE, tendo como referência a **Tabela SINAPI/PR**, por meio da plataforma eletrônica www.bll.org.br.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, NOVOS E SEM USO, DESTINADOS À OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETORAS DE ESGOTO, RAMAIS PREDIAIS, CAVALETES E INSTALAÇÕES OPERACIONAIS DO SAMAE DE JAGUAPITÃ/PR, MEDIANTE APLICAÇÃO DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE SOBRE OS PREÇOS DOS INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI/PR, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

Local e Data do Credenciamento e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento das propostas serão realizados por meio da plataforma eletrônica www.bll.org.br, a partir das 08h00min do dia 19 de novembro de 2026 até às 08h00min do dia 04 de dezembro de 2026 (horário de Brasília).

A abertura das propostas e o início da sessão pública do Pregão Eletrônico ocorrerão às 08h30min do dia 04 de dezembro de 2026 (horário de Brasília).

Impugnações e Pedidos de Esclarecimentos: Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes ao Edital deverão ser apresentados até o dia 01 de dezembro de 2026, na forma e pelos meios previstos no instrumento convocatório.

Edital: O presente Edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações do SAMAE e poderá ser solicitado através do e-mail samaejag@hotmail.com.

Mais informações: O Edital e demais informações referentes ao certame poderão ser obtidos no endereço eletrônico www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, pelo telefone (43) 98419-1500.

Jaguapitã – PR, 17 de novembro de 2026.

ANTONIO PAULINO DE MELLO
Diretor do SAMAE

Publicado por:
Luciene Bernardo Santos Mattos
Código Identificador:6CF0A443

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
PORTARIA Nº 016/2026

Designa servidor para responder pelo atendimento da Ouvidoria da Câmara Municipal de Jardim Olinda e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e
CONSIDERANDO que a Resolução nº 002/2024 integrou a Ouvidoria à Secretaria de Administração (art. 7º, parágrafo único, inciso IV) e fixou-lhe as competências no art. 11, bem como autorizou o Presidente a baixar os atos administrativos necessários à sua execução (art. 27);
CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2026 instituiu a Ouvidoria da Câmara Municipal como canal oficial de interlocução, participação popular e proteção dos direitos do usuário de serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo (art. 8º), cabendo a resposta conclusiva ao Ouvidor designado (art. 11);
CONSIDERANDO que o cargo efetivo de Assistente Administrativo possui, entre suas atribuições, receber as manifestações dos cidadãos por meio da Ouvidoria, encaminhar a demanda ao setor competente e responder ao usuário no prazo legal (Anexo III da Resolução nº 002/2024);
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
RESOLVE:
Art. 1º Fica designada a servidora **ISABELLI DE SOUZA BONACHE**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, matrícula nº 45 inscrito(a) no CPF sob nº ***. 697.149-**, para responder pelo atendimento da Ouvidoria da Câmara Municipal de Jardim Olinda, na condição de Ouvidor(a).
Art. 2º O servidor designado atuará subordinado ao Diretor de Secretaria, sem prejuízo das atribuições inerentes ao seu cargo efetivo, e poderá requisitar, dos demais setores da Câmara Municipal, as informações e os documentos necessários ao exercício de suas atividades, os quais deverão ser prestados com a devida celeridade.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Jardim Olinda, 17 de novembro de 2026.

HEINE TEUEID DE SOUZA CARDOSO
Presidente

Publicado por:
Isabelli de Souza Bonache
Código Identificador:0E9BC037

LICITAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
JARDIM OLINDA-PR

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
JARDIM OLINDA-PR

RESOLUÇÃO Nº. 11 /2026

SÚMULA: Aprova o "Diagnóstico Socioterritorial" da Política Municipal de Assistência Social do Município de Jardim Olinda – Paraná e dá outras providências.
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Jardim Olinda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e pela Lei Municipal nº 674/2013, e
CONSIDERANDO que o Diagnóstico Socioterritorial constitui instrumento fundamental para o planejamento, a organização, o monitoramento e a avaliação da Política de Assistência Social, permitindo identificar as vulnerabilidades, os riscos sociais, as potencialidades e as demandas da população;
CONSIDERANDO a necessidade de conhecer a realidade socioassistencial do Município, considerando suas características territoriais, populacionais, econômicas e sociais;
CONSIDERANDO a deliberação favorável da plenária do CMAS, em reunião realizada no dia 12 de novembro de 2026,
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Diagnóstico Socioterritorial da Política Municipal de Assistência Social do Município de Jardim Olinda – Paraná, elaborado pelo Órgão Gestor Municipal da Assistência Social.
Art. 2º O Órgão Gestor deverá utilizar o Diagnóstico Socioterritorial como referência para o planejamento das ações socioassistenciais, observando as necessidades identificadas e as possibilidades de atendimento do Município.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Olinda – PR, 12 de novembro de 2026.

PAULINI MELO SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Ronil Paulo Gomes
Código Identificador:1B9EB72F

LICITAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
JARDIM OLINDA-PR

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
JARDIM OLINDA-PR

RESOLUÇÃO Nº. 12/2026
SÚMULA: Aprova o Relatório de Monitoramento das Metas e Objetivos do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, referente ao exercício de 2026, e dá outras providências.
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Jardim Olinda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e pela Lei Municipal nº 674/2013; e considerando a deliberação da Plenária realizada no dia 12 de novembro de 2026
CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS constitui instrumento de planejamento estratégico da Política Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO a importância do monitoramento e da avaliação das metas e objetivos estabelecidos no PMAS 2026–2029, visando acompanhar sua execução e identificar os resultados alcançados;
CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social acompanhar, avaliar e exercer o controle social sobre a execução da Política Municipal de Assistência Social;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Relatório de Monitoramento das Metas e Objetivos do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2026–2029, referente ao exercício de 2026, elaborado e apresentado pelo Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social.
Art. 2º O relatório aprovado constitui instrumento de acompanhamento da execução das ações planejadas, contemplando a análise do cumprimento das metas, os resultados alcançados, as dificuldades identificadas e as estratégias de superação.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULINI MELO SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Ronil Paulo Gomes
Código Identificador:58624709

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 219 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA - Prefeito Municipal de Jardim Olinda Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Dispõe sobre a nomeação de servidor efetivo, conforme resultado final e classificação do concurso público n° 001/2026 da prefeitura municipal de Jardim Olinda/PR e dá outras providências.

CONSIDERANDO o resultado final e a classificação do Concurso Público nº 001/2026, homologado pelo Decreto nº 314 de 24 de junho de 2026;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Senhora **AURIMEIRE CORRAZZA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº ***.941.***-34, classificada em 6º lugar no Concurso Público nº 001/2026, para ocupar o cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda/PR, 17 de novembro de 2026.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal

ELIABE DA SILVA CARDOSO
Divisão de Recursos Humanos

Publicado por:
Eliabe da Silva Cardoso
Código Identificador:C97B9CC9

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 220 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA, Prefeito Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

Considerando que o servidor **Weslei Sorte**, inscrito na matrícula Nº 918, protocolou requerimento de pedido de exoneração, junto a divisão de recursos humanos;
Considerando que tal pedido foi deferido.

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, **WESLEI SORTE**, matrícula n° 918, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.353.***-03, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**. A partir desta data.
Parágrafo Único. A exoneração que se trata este artigo, se dá a pedido do próprio servidor, conforme requerimento protocolado pela Divisão de Recursos Humanos.

Art. 2º Fica revogada a Portaria de nomeação sob o nº 098, de 20 de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim Olinda/PR, 17 de novembro de 2026.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal

ELIABE DA SILVA CARDOSO
Divisão de Recursos Humanos

Publicado por:
Eliabe da Silva Cardoso
Código Identificador:6AFB6ECD

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 221 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA, Prefeito Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

Considerando que o servidor **Paulo Sergio da Silva**, inscrito na matrícula Nº 900, protocolou requerimento de pedido de exoneração, junto a divisão de recursos humanos;
Considerando que tal pedido foi deferido.

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, **PAULO SERGIO DA SILVA**, matrícula n° 900, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.281.***-18, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS**. A partir desta data.
Parágrafo Único. A exoneração que se trata este artigo, se dá a pedido do próprio servidor, conforme requerimento protocolado pela Divisão de Recursos Humanos.

Art. 2º Fica revogada a Portaria de nomeação sob o nº 005, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Jardim Olinda/PR, 17 de novembro de 2026.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal

ELIABE DA SILVA CARDOSO
Divisão de Recursos Humanos

Publicado por:
Eliabe da Silva Cardoso
Código Identificador:00678699

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE REGIONAL
(Exclusivo ME/EPP–LCn 123/2006 e LCn.147/2014)
Processo Administrativo nº 083/2026
Processo Eletrônico nº 2204/2026
O Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a seleção de proposta para a Aquisição de materiais de construção diversos a serem utilizados em prédios públicos, estradas, pontes e demais locais, conforme a necessidade do município por um período de até 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender a demanda do município de Jundiaí do Sul/Pr, o valor máximo de R$ 2.122.252,11 (dois milhões cento a vinte e dois mil duzentos e cinquenta e dois reais e onze centavos).
De acordo com especificações e condições constantes do edital de licitação Pregão nº 010/2026 e seus anexos através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00 do dia 02/12/2026.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00 do dia 02/12/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h15 min. do dia 02/12/2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)
SITE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: http://bllcompras.org.br/abas "FORNECEDORES" e "ACESSO AO SISTEMA".
O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sítio do Município de Jundiaí do Sul/PR (www.jundiaidosul.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br). Maiores informações pelo telefone 37710880 – Ramal 206 ou pelo e-mail: licitacao@jundiaidosul.pr.gov.br.
Jundiaí do Sul – Estado do Paraná, 17 de novembro de 2026.
Walderlei Lemes Fernandes
Agente de Contratação / Pregoeiro
Port. Nº 157/2026
Paulo Roberto Pedro
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiane Francisca Fernandes
Código Identificador:9CB00BB7

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 190/2026

PORTARIA N°190/2026
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE EQUIPE PERMANENTE RESPONSÁVEL PELA REVISÃO E MONITORAMENTO DOS PROGRAMAS ESTABELECIDOS NO PLANO PLURIANUAL (PPA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de monitoramento efetivo dos programas do PPA, resolve:
Art. 1º Designar formalmente a equipe permanente responsável pela revisão e monitoramento dos programas estabelecidos pelo Plano Plurianual, composta por servidores indicados dos seguintes setores:
01 (um) membro do Gabinete do Prefeito
01 (um) membro da Contabilidade
01 (um) membro da área de Finanças
01 (um) membro da Controladoria Interna
01 (um) membro do Planejamento e Orçamento
Art. 2º Os Objetivos e Responsabilidades da Equipe de Monitoramento e Revisão do PPA, são:
a. Realizar o acompanhamento contínuo da execução dos programas do PPA, verificando o cumprimento das metas físicas e financeiras, e identificando desvios e ações corretivas.
b. Conduzir a revisão anual das metas e indicadores do PPA, propondo ajustes necessários para aprimorar a eficiência e a relevância das ações programadas.
c. Elaborar relatórios semestrais de monitoramento para registro das ações e dos resultados alcançados, apresentando-os aos órgãos superiores para análise e tomada de decisão.
Art. 3º As atividades da equipe serão documentadas em atas e relatórios arquivados para controle, auditoria e acesso público, garantindo a transparência do processo de revisão do PPA.
Art. 4º A equipe deverá reunir-se, no mínimo, a cada trimestre para avaliar o andamento dos programas e discutir eventuais ajustes necessários.
Art. 5º Em especial atendimento ao PPA 2026-2029, ficam designados os seguintes membros:
a. João Pedro Soares De Arruda Dos Reis
b. Juan Emanuel Gavelukde Souza
c. Eunice Paulina Ferreira
d. Gabriel de Oliveira Costa
e. Odair Rosildo Farinha
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, 17 de NOVEMBRO de 2026.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal de Jundiaí do Sul

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:13BE811E

EXECUTIVO MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 191/2026

PORTARIA Nº.191/2026

SÚMULA: Designa profissional Enfermeira para exercer a função de Responsável Técnica pelos Serviços de Enfermagem do Departamento Municipal de Saúde de Jundiaí do Sul e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a designação de profissional Enfermeira para responder tecnicamente pelos Serviços de Enfermagem vinculados ao Departamento Municipal de Saúde de Jundiaí do Sul;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, regulamentada pelo Decreto Federal nº 94.406, de 8 de junho de 1987;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução COFEN nº 782/2025, que regulamenta os procedimentos relativos à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e às atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico (ERT);

CONSIDERANDO a Certidão de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – COREN-PR, referente à profissional DENIZE KELEN OTÁVIO, inscrita no COREN-PR sob nº 267370, vinculada à Anotação de Responsabilidade Técnica nº 2025014026, com registro em 20 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a organização, coordenação, supervisão e regularidade dos serviços de Enfermagem prestados nas unidades municipais de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a profissional **DENIZE KELEN OTÁVIO**, Enfermeira, inscrita no Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – COREN-PR sob nº 267370, para exercer a função de RESPONSÁVEL TÉCNICA PELOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM no âmbito do Departamento Municipal de Saúde de Jundiaí do Sul, abrangendo a Unidade Mista de Saúde e o Centro de Saúde, observadas as respectivas inscrições e Anotações de Responsabilidade Técnica perante o COREN-PR.

Art. 2º Compete à profissional designada, no exercício da responsabilidade técnica:

I – Coordenar, orientar e supervisionar técnica e administrativamente os serviços de Enfermagem sob sua responsabilidade;

II – Planejar, organizar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas equipes de Enfermagem;

III – Elaborar, organizar e supervisionar as escalas de trabalho dos profissionais de Enfermagem, observadas as necessidades assistenciais, a legislação vigente e as normas do Sistema COFEN/COREN;

IV – Acompanhar o cumprimento das normas técnicas, éticas e legais relativas ao exercício profissional da Enfermagem;

V – Promover a organização dos processos de trabalho, protocolos, rotinas e procedimentos relacionados à assistência de Enfermagem;

VI – Zelar pela qualidade e segurança da assistência prestada aos usuários dos serviços municipais de saúde;

VII – Acompanhar e orientar os profissionais de Enfermagem quanto ao cumprimento de suas atribuições legais e regulamentares;

VIII – Manter atualizada a documentação pertinente à responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Enfermagem;

IX – Desempenhar as demais atribuições inerentes à função, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Enfermagem e do Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 3º A presente designação deverá observar a jornada de trabalho, a área de atuação e as demais condições constantes na respectiva documentação de responsabilidade técnica registrada perante o COREN-PR.

Art. 4º A presente designação possui caráter exclusivamente técnico e administrativo, não conferindo à profissional designada direito ao recebimento de função gratificada, especialmente aquela prevista na Lei Municipal nº 700/2023 para o exercício da função de Enfermeiro Responsável Técnico (FG-2), uma vez que a designada não integra o quadro de servidores efetivos do Município, não preenchendo, portanto, os requisitos legais para sua concessão.

Parágrafo único. A presente designação não implica criação de cargo público, estabelecimento de vínculo empregatício ou estatutário com o Município, permanecendo a prestação dos serviços e sua remuneração disciplinadas pelo instrumento contratual firmado por intermédio do CISNORPI e pela legislação aplicável.

Art. 5º A presente Portaria produzirá efeitos administrativos a partir de 20 de agosto de 2026, data do registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica perante o COREN-PR, desde que comprovado o efetivo exercício da responsabilidade técnica pela profissional desde o referido marco temporal, ficando a presente designação formalizada por este ato.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:80650EA4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA COM DISPUTA 26/2026

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA: O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, Acyr Hoffmann, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer exarado pelo Departamento Jurídico, desta Casa de Leis, AUTORIZO a Dispensa de Licitação Eletrônica com disputa 26/2026, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.
FONTE: Compras.gov.br

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil, contemplando certificados e-CPF e e-CNPJ, dos tipos A1 e A3, incluindo, para os certificados A3, cartão criptográfico, com validade de 02 (dois) anos, bem como todos os procedimentos necessários à identificação, validação, emissão, disponibilização, entrega das mídias físicas e suporte técnico. (conforme especificações do termo de referência).

VALOR TOTAL INICIAL DA CONTRATAÇÃO R$5.005,50 (cinco mil, cinco reais e cinquenta centavos)

DATA DA SESSÃO
24/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
09:00 as 15 :00 horas

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

Lapa, 12 de novembro de 2026.

ACYR HOFFMANN
Presidente

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:81860420

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA SEM DISPUTA 25 /2026

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA : O Presidente da Câmara Municipal da Lapa, Acyr Hoffmann, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer exarado pelo Departamento Jurídico, desta Casa de Leis, AUTORIZO a Dispensa de Licitação Eletrônica sem disputa 25/2026, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.
FONTE: Compras.gov.br
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagens de veículos pertencentes a Câmara Municipal da Lapa, e/ou por esta locados, a serem executados no Município de Lapa/ PR, mediante requisição.
CONTRATADA JOÃO MARIA NASCIMENTO DA SILVA
CNPJ – 68 578 993 0001/17
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta) para 108 serviços de lavagens
R$ 60,00 (sessenta reais) para cada serviço;

DATA DA CONTRATAÇÃO

12/11/2026

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: o menor valor.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Artigo 75, inciso II da Lei federal 14.133/2021.

Lapa, 12 de novembro de 2026.

ACYR HOFFMANN
Presidente

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:DA6308AB

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 7AAINJ/2026

MUNICÍPIO DA LAPA CNPJ 76.020.452/0001-05/MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ 00.360.305/0001-04
OBJETO: PROMOVER AÇÕES DE ESTERILIZAÇÃO, MICROCHIPAGEM E REGISTRO NO SISTEMA DO CADASTRO NACIONAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (SINPATINHAS) DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DA LAPA - PR
REPASSE: R$ 243.500,00
CONTRAPARTIDA: R$ 9.000,00
TOTAL: R$ 252.500,00
VIGÊNCIA: 13/11/2027
DATA E ASSINATURAS: 13/11/2026 DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS E CELIO AMÉRICO ALVES IZIDORO

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:5C22F9DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO 002/2025

Informamos que a ATA Nº 030/2026, relativa a divulgação do resultado de empresa habilitada, no CREDENCIAMENTO Nº 002/2025, que tem por objeto: CREDENCIAR pessoas jurídicas para a prestação de serviços de coleta, realização e entrega de exames de Análises Clínicas, constantes da tabela SUS, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme rotina adotada pela Secretaria Municipal de Saúde, está disponível para consulta no Portal do Cidadão – Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net “acesso Identificado no link – licitações” ou no site https://www.gov.br/pncp/pt-br. Outras informações poderão ser obtidas na Coordenação de Licitações da Prefeitura Municipal da Lapa/PR, situada na Rua Barão do Rio Branco 1709 (Fundos) – Centro, no horário compreendido das 9h às 12h e das 13h30m às 17h, ou pelo telefone (41) 3547-8029.
Lapa, 17 de novembro de 2026.

REGINA MARIA BRUNATTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:5043B9A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2026

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2026 (PD Nº 2744/2026)
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28392, DE 05.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815/2023, DE 31.03.2023), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: HALOGENN QUIMICA CIENTIFICA COMERCIO LTDA ME, CNPJ SOB Nº 49.506.242/0001-40,

REPRESENTADA POR SEU SÓCIO, SR. LUCAS REGHINI MAGALHÃES.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE E LIMPEZA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA O PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA. – ANEXO I DO EDITAL, ITEM 6.
VALOR GLOBAL: R$ 12.702,00 (DOZE MIL, SETECENTOS E DOIS REAIS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÃO VIGÊNCIA DE 12 MESES, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
NA HIPÓTESE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA INICIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ HAVER A RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS EM RELAÇÃO A CADA ITEM, ATÉ O LIMITE DO QUANTITATIVO ORIGINAL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL 26.815 DE 31 DE MARÇO DE 2023 E DECRETO MUNICIPAL 28.994 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014, DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, LEI MUNICIPAL Nº 4.018 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 21.237, ART. 5º, INCISO IV, DE 24 DE MARÇO DE 2015, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018 (SICAF DIGITAL).
EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NO ARTIGO 209 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023. DISPONÍVEL EM: HTTPS ://LAPA.ATENDE.NET/CIDADAO/PAGINA/DECRETOS-MUNICIPAIS.
DATA: 03/11/2026
DATA ASSINATURA: 16/11/2026

FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:37222C72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2026

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2026 (PD Nº 2744/2026)
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28392, DE 05.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815/2023, DE 31.03.2023), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: JCLL COMERCIO LTDA ME, CNPJ SOB Nº 59.468.510/0001-30, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. FRANCISCO TEIXEIRA COSTA JUNIOR.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE E LIMPEZA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA O PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA. – ANEXO I DO EDITAL, ITEM 102.
VALOR GLOBAL: R$ 66.345,74 (SESSENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÃO VIGÊNCIA DE 12 MESES, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
NA HIPÓTESE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA INICIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ HAVER A RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS EM RELAÇÃO A CADA ITEM, ATÉ O LIMITE DO QUANTITATIVO ORIGINAL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL 26.815 DE 31 DE MARÇO DE 2023 E DECRETO MUNICIPAL 28.994 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014, DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, LEI MUNICIPAL Nº 4.018 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 21.237, ART. 5º, INCISO IV, DE 24 DE MARÇO DE 2015, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018 (SICAF DIGITAL).
EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NO ARTIGO 209 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023. DISPONÍVEL EM: HTTPS ://LAPA.ATENDE.NET/CIDADAO/PAGINA/DECRETOS-MUNICIPAIS.
DATA: 03/11/2026
DATA ASSINATURA: 16/11/2026

FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:E17E43B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2026

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2026 (PD Nº 27625/2025).
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28392, DE 05.02.2025 E CONFORME

O DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815/2023, DE 31.03.2023), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: JWP VENDAS ONLINE LTDA ME, CNPJ SOB Nº 65.011.182/0001-41, REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. JULIA MARAFON PETKOW.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA E PRODUTOS DE LIMPEZA AUTOMOTIVA, PARA TODAS AS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL, ITEM 04.
VALOR GLOBAL: R$ 2.548,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÃO TER VIGÊNCIA PRÓPRIA, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
NA HIPÓTESE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA INICIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ HAVER A RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS EM RELAÇÃO A CADA ITEM, ATÉ O LIMITE DO QUANTITATIVO ORIGINAL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL 26.815 DE 31 DE MARÇO DE 2023 E DECRETO MUNICIPAL 28.994 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO DECRETO Nº 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023
EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NO ARTIGO 209 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023. DISPONÍVEL EM: HTTPS ://LAPA.ATENDE.NET/CIDADAO/PAGINA/DECRETOS-MUNICIPAIS.
DATA: 13/11/2026
DATA ASSINATURA: 16/11/2026

FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:DAC24F43

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2026

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2026 (PD Nº 27625/2025).
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28392, DE 05.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815/2023, DE 31.03.2023), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: PATRICIA CRISTINA DE ABREU EPP, CNPJ SOB Nº 20.363.508/0001-61, REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. PATRICIA CRISTINA DE ABREU.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA E PRODUTOS DE LIMPEZA AUTOMOTIVA, PARA TODAS AS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL, ITENS 03, 05 E 32.
VALOR GLOBAL: R$ 46.460,00 (QUARENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÃO VIGÊNCIA DE 12 MESES, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
NA HIPÓTESE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA INICIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ HAVER A RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS EM RELAÇÃO A CADA ITEM, ATÉ O LIMITE DO QUANTITATIVO ORIGINAL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL 26.815 DE 31 DE MARÇO DE 2023 E DECRETO MUNICIPAL 28.994 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO DECRETO N.º 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÃO SERÃO PERMITIDAS CONFORME JUSTIFICATIVA NO ITEM 1.8 DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.
DATA: 13/11/2026
DATA ASSINATURA: 16/11/2026

FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:684E3C00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2026

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2026 (PD Nº 27625/2025).
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28392, DE 05.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815/2023, DE 31.03.2023), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: NOROESTE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA ME, CNPJ SOB Nº 30.846.202/0001-10, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. LUIZ GUSTAVO LISBOA DECHICHE.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA E PRODUTOS DE LIMPEZA AUTOMOTIVA, PARA TODAS AS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL, ITENS 06, 11, 16, 17, 23, 24 E 28.
VALOR GLOBAL: R$ 140.884,00 (CENTO E QUARENTA MIL, OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.

O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÃO VIGÊNCIA DE 12 MESES, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
NA HIPÓTESE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA INICIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ HAVER A RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS EM RELAÇÃO A CADA ITEM, ATÉ O LIMITE DO QUANTITATIVO ORIGINAL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL 26.815 DE 31 DE MARÇO DE 2023 E DECRETO MUNICIPAL 28.994 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO DECRETO N.º 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÃO SERÃO PERMITIDAS CONFORME JUSTIFICATIVA NO ITEM 1.8 DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.
DATA: 13/11/2026
DATA ASSINATURA: 16/11/2026

FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:CB925A98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2026

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2026 (PD Nº 27625/2025).
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28392, DE 05.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815/2023, DE 31.03.2023), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
FORNECEDOR: J. MARANGONI COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 20.649.395/0001-65, REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. DAIANE GENTILE MARANGONI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, GRAXA E PRODUTOS DE LIMPEZA AUTOMOTIVA, PARA TODAS AS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL, ITENS 01 E 14.
VALOR GLOBAL: R$ 12.021,90 (DOZE MIL, VINTE E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÃO VIGÊNCIA DE 12 MESES, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
NA HIPÓTESE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA INICIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ HAVER A RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS EM RELAÇÃO A CADA ITEM, ATÉ O LIMITE DO QUANTITATIVO ORIGINAL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL 26.815 DE 31 DE MARÇO DE 2023 E DECRETO MUNICIPAL 28.994 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO DECRETO N.º 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NÃO SERÃO PERMITIDAS CONFORME JUSTIFICATIVA NO ITEM 1.8 DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.
DATA: 13/11/2026
DATA ASSINATURA: 16/11/2026

FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:30FD7F4A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 176/2025

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 059/2025 (PD Nº 20378/2025)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28392, DE 05.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA.
CONTRATADO: SR. JOÃO BATISTA LAZZARI, CPF SOB O Nº 443.396.900-15.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CARTÓRIO, TABELIONATO DE NOTAS, NA JURISDIÇÃO DA COMARCA DA LAPA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).
CONSIDERANDO A REQUISIÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 1523/2026 (PD Nº 25871/2026) DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E O PARECER Nº 971/2026/PGM, CONFORME ART. 105 E 107, DA LEI 14.133/2021 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815, DE 31.03.2023:
FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 176/2025, POR 12 (DOZE) MESES, ESTENDENDO-SE PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 25.11.2026 E 24.11.2027, COM VALOR CONTRATUAL DE R$18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS).

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO AGORA ADITADO
DATA: 16/11/2026
DATA ASSINATURA: 16/11/2026

FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:242D865D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1045, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a conversão em pecúnia de Licença Especial por Produtividade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º - Fica convertido em PECÚNIA a Licença Especial por Produtividade do(a) servidor(a), aposentada a partir de 1° de abril de 2025, NELCI DE FATIMA ALVES BARBOSA, ocupante do cargo de PROFESSOR, matriculado(a) sob nº 1194-1.
Art. 2º A Licença Especial por Produtividade corresponde ao período aquisitivo de 2 de março de 2020 a 1° de março de 2025.
Art. 3º Esta Portaria foi elaborada com base na Lei Complementar n° 226 de 12 de janeiro de 2026, que trata sobre a revogação do inciso IX do artigo 8 da Lei Complementar n° 173 de 27 de maio de 2020, da Presidência da República, que determinou a suspensão da contagem do tempo no período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, com exceção aos servidores da área da Saúde e de Segurança Pública, conforme lei complementar nº 191, de 08 de março de 2022.
Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:B4D5E66E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1046, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a conversão em pecúnia de Licença Especial por Produtividade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º - Fica convertido em PECÚNIA a Licença Especial por Produtividade do(a) servidor(a), aposentada a partir de 1° de maio de 2024, LEILA APARECIDA RAMOS KRAINSKI, ocupante do cargo de PROFESSOR, matriculado(a) sob nº 805-1.

Art. 2º A Licença Especial por Produtividade corresponde ao período aquisitivo de 26 de janeiro de 2019 a 25 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria foi elaborada com base na Lei Complementar n° 226 de 12 de janeiro de 2026, que trata sobre a revogação do inciso IX do artigo 8 da Lei Complementar n° 173 de 27 de maio de 2020, da Presidência da República, que determinou a suspensão da contagem do tempo no período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, com exceção aos servidores da área da Saúde e de Segurança Pública, conforme lei complementar nº 191, de 08 de março de 2022.
Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C534934E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1047, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a conversão em pecúnia de Licença Especial por Produtividade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º - Fica convertido em PECÚNIA a Licença Especial por Produtividade do(a) servidor(a), aposentada a partir de 1° de agosto de 2022, SILVANA APARECIDA PALOMA ALBERTI, ocupante do cargo de PROFESSOR, matriculado(a) sob nº 1452-1.
Art. 2º A Licença Especial por Produtividade corresponde ao período aquisitivo de 1° de junho de 2017 a 31 de maio de 2022.
Art. 3º Esta Portaria foi elaborada com base na Lei Complementar n° 226 de 12 de janeiro de 2026, que trata sobre a revogação do inciso IX do artigo 8 da Lei Complementar n° 173 de 27 de maio de 2020, da Presidência da República, que determinou a suspensão da contagem do tempo no período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, com exceção aos servidores da área da Saúde e de Segurança Pública, conforme lei complementar nº 191, de 08 de março de 2022.
Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:B8A5B96B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1048, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a conversão em pecúnia de Licença Especial por Produtividade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º - Fica convertido em PECÚNIA a Licença Especial por Produtividade do(a) servidor(a), aposentada a partir de 1° de novembro de 2025, ROSELI PADILHA BILL, ocupante do cargo de EDUCADOR INFANTIL, matriculado(a) sob nº 1362-1.
Art. 2º A Licença Especial por Produtividade corresponde ao período aquisitivo de 3 de abril de 2020 a 2 de abril de 2025.
Art. 3º Esta Portaria foi elaborada com base na Lei Complementar n° 226 de 12 de janeiro de 2026, que trata sobre a revogação do inciso IX do artigo 8 da Lei Complementar n° 173 de 27 de maio de 2020, da Presidência da República, que determinou a suspensão da contagem do tempo no período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, com exceção aos servidores da área da Saúde e de Segurança Pública, conforme lei complementar nº 191, de 08 de março de 2022.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:EB616E29

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1049, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a conversão em pecúnia de Licença Especial por Produtividade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º - Fica convertido em PECÚNIA a Licença Especial por Produtividade do(a) servidor(a), aposentada a partir de 1° de julho de 2025, SANDRA MARTINS RICETO, ocupante do cargo de PROFESSOR, matriculado(a) sob nº 1417-1.
Art. 2º A Licença Especial por Produtividade corresponde ao período aquisitivo de 24 de abril de 2020 a 23 de abril de 2025.
Art. 3º Esta Portaria foi elaborada com base na Lei Complementar n° 226 de 12 de janeiro de 2026, que trata sobre a revogação do inciso IX do artigo 8 da Lei Complementar n° 173 de 27 de maio de 2020, da Presidência da República, que determinou a suspensão da contagem do tempo no período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, com exceção aos servidores da área da Saúde e de Segurança Pública, conforme lei complementar nº 191, de 08 de março de 2022.
Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C79E6C3D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1050, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a conversão em pecúnia de Licença Especial por Produtividade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º - Fica convertido em PECÚNIA a Licença Especial por Produtividade do(a) servidor(a), aposentada a partir de 1° de fevereiro de 2023, ROSILDA APARECIDA MENDES CORDEIRO, ocupante do cargo de PROFESSOR, matriculado(a) sob nº 1378-1.
Art. 2º A Licença Especial por Produtividade corresponde ao período aquisitivo de 1° de junho de 2017 a 31 de maio de 2022.
Art. 3º Esta Portaria foi elaborada com base na Lei Complementar n° 226 de 12 de janeiro de 2026, que trata sobre a revogação do inciso IX do artigo 8 da Lei Complementar n° 173 de 27 de maio de 2020, da Presidência da República, que determinou a suspensão da contagem do tempo no período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, com exceção aos servidores da área da Saúde e de Segurança Pública, conforme lei complementar nº 191, de 08 de março de 2022.
Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:23012239

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1051, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a conversão em pecúnia de Licença Especial por Produtividade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º - Fica convertido em PECÚNIA a Licença Especial por Produtividade do(a) servidor(a), aposentada a partir de 1° de abril de 2025, IZOLETE DE LOURDES DE OLIVEIRA PINTO, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, matriculado(a) sob nº 593-1.
Art. 2º A Licença Especial por Produtividade corresponde ao período aquisitivo de 1° de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2025.
Art. 3º Esta Portaria foi elaborada com base na Lei Complementar n° 226 de 12 de janeiro de 2026, que trata sobre a revogação do inciso IX do artigo 8 da Lei Complementar n° 173 de 27 de maio de 2020, da Presidência da República, que determinou a suspensão da contagem do tempo no período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, com exceção aos servidores da área da Saúde e de Segurança Pública, conforme lei complementar nº 191, de 08 de março de 2022.
Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:B0AF745E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1052, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre alteração de local de trabalho através de remoção de ofício.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica removido(a) de ofício o(a) servidor(a) ALDACIR NEPOMOCENO TIMOTEO, ocupante do cargo de OPERADOR DE MAQUINA RODOVIARIA, matriculado(a) sob nº 6834-3, lotado atualmente na SECRETARIA DE OBRAS, PROJETOS, URBANISMO, SANEAMENTO, TRÂNSITO E TRANSPORTE./ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RURAIS BUEIROS para a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO/ SECRETARIA DE DESENVOLV ECONOMICO, TURISMO, CULTURA, ESPORTE.

Art. 2° A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de novembro de 2026.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:914E9BC9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1053, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a revogação de pagamento de indenização por trabalho operoso.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:
Art. 1º Fica revogada Portaria n° 561 de 10 de junho de 2026, que concedeu PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR TRABALHO OPEROSO ao servidor ALDACIR NEPOMOCENO TIMOTEO, ocupante do cargo de OPERADOR DE MAQUINA RODOVIARIA, matriculado(a) sob nº 6834-3.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de novembro de 2026.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:47C7BE7B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1054, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de adicional de insalubridade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica concedido, ao servidor abaixo especificado, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, adicional de insalubridade no importe de 20% (vinte por cento), sobre o menor vencimento da tabela do município, conforme página 490 do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho do Município da Lapa.

MATRÍCULA	NOME SERVIDOR(A)	CARGO	LOTAÇÃO
81945-6	DYULIAN SCHUSTER BLASIUS	ENFERMEIRO	PSF DIB MANE

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de novembro de 2026.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:FD0FAAA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1055, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Concessão de Adicional de Periculosidade.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica concedido ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ao servidor EDENILSON KRAINSKI VIEIRA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, matriculado(a) sob nº 81894-1, no importe de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de março de 2026.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:DBEFBAA1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1056, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de pagamento de indenização por trabalho operoso.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica concedido PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR TRABALHO OPEROSO ao servidor EDENILSON KRAINSKI VIEIRA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, matriculado(a) sob nº 81894-1.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de março de 2026.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:C05C092B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1059, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de Comissão de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Ficam Designados os servidores abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (PAAR) de n° 01-11-2026, visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas da Empresa FP.A.E.P.E.V.L:
I - YEDA DAWAGI DAOU, ocupante do cargo NUTRICIONISTA, matriculado(a) sob nº 9884-1.
II - JULIANE APARECIDA DO VALE, ocupante do cargo de AGENTE DE SAUDE, matriculado(a) sob nº 8396-1.
III - WALDIRENE RIBAS PINTO, ocupante do cargo de SECRETARIA, matriculado(a) sob nº 1612-1.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:E7B265A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1060, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de Comissão de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Ficam Designados os servidores abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (PAAR) de n° 02-11-2026, visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas da Empresa P.E:
I - ROGERIO KRAINSKI DALLABONA, ocupante do cargo FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, matriculado(a) sob nº 81612-2.
II - MARCELO FABIANO HELLA, ocupante do cargo de FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, matriculado(a) sob nº 7935-1.
III - FELIPE MARCELO GONZAGA DE CARVALHO, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matriculado(a) sob nº 479-1.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:E3BB80B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1061, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a substituição de Membro para compor Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização(PAR).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica designada a servidora JULIANE APARECIDA DO VALE, ocupante do cargo de AGENTE DE SAUDE, matriculado(a) sob nº 8396-1, como membro da COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO(PAR) de n° 01-09-2026, instituída pela Portaria nº 924, de 30 de setembro de 2026, em substituição à servidora SIMONE PASDIORA, ocupante do cargo de SECRETARIA, matriculado(a) sob nº 1468-2.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:1EC6E4BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1062, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a implementação de Preâmbulo nas Portarias n° 786,787,788 de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Ficam acrescidos os Preâmbulos nas Portarias n° 786 de 11 de agosto de 2026,787 de 11 de agosto de 2026 e 788 de 11 de agosto de 2026:
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 2° A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de agosto de 2026.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:E34E1E93

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1064, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre nomeação de um defensor dativo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica designado o servidor MAURICIO TON RAMOS, ocupante do cargo de FISCAL TRIBUTARIO, matriculada sob o n° 1153-1, como DEFENSOR DATIVO do(a) indiciado(a) S.P.I.S., que é parte acusada no P.A.D. nº 01-04-2025.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Andre Schaphauser Martins Silva

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:AB12707F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2026

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2026 (PD Nº 12941/2026).
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.533, DE 26.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023), SRA. JANAINA PIOVEZAN RIBAS.
FORNECEDOR: JM FESTAS LTDA ME, CNPJ SOB Nº 64.439.465/0001-26, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. JOÃO VICTOR PEREIRA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECREAÇÃO INFANTIL, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO,

MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, MÁQUINAS DE PIPOCA E ALGODÃO-DOCE, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS COM TEMÁTICAS INFANTIS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE OPERACIONAL QUALIFICADA, DESTINADOS À PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA. – ANEXO I DO EDITAL, **ITEM 05**.
VALOR GLOBAL: R$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÃO VIGÊNCIA DE 12(DOZE) MESES, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
NA HIPÓTESE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA INICIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ HAVER A RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS EM RELAÇÃO A CADA ITEM, ATÉ O LIMITE DO QUANTITATIVO ORIGINAL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL 26.815 DE 31 DE MARÇO DE 2023 E DECRETO MUNICIPAL 28.994 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014, DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, LEI MUNICIPAL Nº 4.018 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022,DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 21.237, ART. 5º, INCISO IV, DE 24 DE MARÇO DE 2015, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018 (SICAF DIGITAL).
EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NO ARTIGO 209 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023.
DATA: 11/11/2026
DATA ASSINATURA: 16/11/2026

FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:0F4D7F9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2026

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2026 (PD Nº 12941/2026).
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.533, DE 26.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023), SRA. JANAINA PIOVEZAN RIBAS.
FORNECEDOR: 42.658.620 MARYANA DOMINGUES FERREIRA, CNPJ SOB Nº 42.658.620/0001-62, REPRESENTADA POR SUA TITULAR, SRA. MARYANA DOMINGUES FERREIRA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECREAÇÃO INFANTIL, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, MÁQUINAS DE PIPOCA E ALGODÃO-DOCE, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS COM TEMÁTICAS INFANTIS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE OPERACIONAL QUALIFICADA, DESTINADOS À PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA. – ANEXO I DO EDITAL, ITEM 06.
VALOR GLOBAL: R$ 2.470,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÃO VIGÊNCIA DE 12(DOZE) MESES, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
NA HIPÓTESE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA INICIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ HAVER A RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS EM RELAÇÃO A CADA ITEM, ATÉ O LIMITE DO QUANTITATIVO ORIGINAL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL 26.815 DE 31 DE MARÇO DE 2023 E DECRETO MUNICIPAL 28.994 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014, DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, LEI MUNICIPAL Nº 4.018 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022,DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 21.237, ART. 5º, INCISO IV, DE 24 DE MARÇO DE 2015, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018 (SICAF DIGITAL).
EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NO ARTIGO 209 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023.
DATA: 11/11/2026
DATA ASSINATURA: 16/11/2026

FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:AEA3FD7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2026

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2026 (PD Nº 12941/2026).
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28.533, DE 26.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023), SRA. JANAINA PIOVEZAN RIBAS.
FORNECEDOR: BELLOS EVENTOS LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 11.061.917/0001-12, REPRESENTADA POR SEU TITULAR, SR. ABEL STOEBERL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECREAÇÃO INFANTIL, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, MÁQUINAS DE PIPOCA E ALGODÃO-DOCE, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS COM TEMÁTICAS INFANTIS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE OPERACIONAL QUALIFICADA, DESTINADOS À PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES QUE CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA. – ANEXO I DO EDITAL, ITEM 1.
VALOR GLOBAL: R$ 8.750,00 (OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), SENDO OS VALORES POR ITEM OS DISCRIMINADOS NO ITEM 2.1 DESTA ATA.
O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, SERÁ DE 1 (UM) ANO, E PODERÁ SER PRORROGADO, POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO QUE AS CONDIÇÕES E O PREÇO PERMANECEM VANTAJOSOS (ART. 194 § 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815 DE 31 DE MARÇO DE 2023).
OS CONTRATOS QUE VIEREM A SER CELEBRADOS COM FUNDAMENTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÃO VIGÊNCIA DE 12(DOZE) MESES, PODENDO ULTRAPASSAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DESDE QUE:
A) A CONTRATAÇÃO OCORRA DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA;
B) A VIGÊNCIA CONTRATUAL OBSERVE OS PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 105 A 112 DA LEI Nº 14.133/2021.
NA HIPÓTESE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA INICIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ HAVER A RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS EM RELAÇÃO A CADA ITEM, ATÉ O LIMITE DO QUANTITATIVO ORIGINAL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL 26.815 DE 31 DE MARÇO DE 2023 E DECRETO MUNICIPAL 28.994 DE 15 DE AGOSTO DE 2025.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014, DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, LEI MUNICIPAL Nº 4.018 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022,DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 21.237, ART. 5º, INCISO IV, DE 24 DE MARÇO DE 2015, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018 (SICAF DIGITAL).
EVENTUAIS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DEVERÁ SEGUIR O DISPOSTO NO ARTIGO 209 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 26815, DE 31.03.2023.
DATA: 11/11/2026
DATA ASSINATURA: 16/11/2026

FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:095E3A04

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
PORTARIA Nº 60 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Retifica a Portaria nº 58 de 19 de Outubro de 2026, referente à instituição da Comissão de Organização do Processo de Remoção e Designação dos Profissionais do Magistério.

A Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer da Lapa, no uso de suas atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 28.391 de 05 de fevereiro de 2025:

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 58 de 19 de Outubro de 2026.

Art. 2º Fica instituída a nova Comissão de Organização do Processo de Remoção e Designação dos Profissionais do Magistério, composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência da primeira:
EMANUELI DE CASSIA FERREIRA DOS SANTOS - matriculada sob nº 80683-2;
ÉLIDA FERNANDA PAZ VERA - matriculado sob nº 7339-3;
KATIA ARRUDA TUCHINSKI - matriculado sob nº 8233-1;
SARAH DA LUZ PASDIORA SCHULTZ - matriculada sob nº 81938-1;
ELY MARIA KAIS - matriculado sob nº 7532-5;
FRANCIELE RODRIGUES PADILHA - matriculado sob nº 8312-2;
FERNANDA DA SILVEIRA KOGA DE JESUS - matriculado sob nº 8788-1;
CASSIANI APARECIDA LOBO TURMINA - matriculado sob nº 11542-1.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Arquive-se.
Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, em 17 de Novembro de 2026.

NEUZELI SCHMIDT CAMARGO
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:3D11A15F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PROJETOS, URBANISMO, SANEAMENTO, TRÂNSITO E TRANSPORTE
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 237/2023

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 51//2023/IL – PD N°20876/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, PROJETOS, URBANISMO, SANEAMENTO, TRANSITO E TRANSPORTE, (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28509, DE 25.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 24.319/2019, DE 28.11.2019), SR. MARCO ANTONIO BORTOLETTO.
CONTRATADO: PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A, CNPJ SOB Nº 76.527.951/0001-85, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR COMERCIAL, SR. MARCELO CARVALHO GRADE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA CORRETIVA EM MÁQUINAS PESADAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, SENDO POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR COMERCIALIZADO NAS PEÇAS GENUÍNAS E PERCENTUAL DE DESCONTO EM RELAÇÃO A MÃO DE OBRA, TENDO COMO VALOR REFERENCIAL DE R$ 355,00 A HORA.
CONSIDERANDO A REQUISIÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 1495/2026 (PD Nº 25062/2026) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, PLANEJAMENTO E TRANSPORTE E PARECER JURÍDICO Nº 983/2026/PGM, COM FUNDAMENTO NO ART. 57, II DA LEI 8666/93:
FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 237/2023 POR 12 (DOZE) MESES, ESTENDENDO-SE PELO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 22.11.2026 E 21.11.2027, COM O VALOR CONTRATUAL DE R$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
CÓDIGO REDUZIDO: 1644
ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE OBRAS, PROJETOS, URBANISMO, SANEAMENTO, TRÂNSITO E TRANSPORTE.
UNIDADE: 5 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
AÇÃO: 2041 - ADQUIRIR MATERIAIS
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES
SUBELEMENTO: 3.339.030.250.000.000.000 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS
CÓDIGO REDUZIDO: 1647
ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE OBRAS, PROJETOS, URBANISMO, SANEAMENTO, TRÂNSITO E TRANSPORTE.
UNIDADE: 5 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
AÇÃO: 2041 - ADQUIRIR MATERIAIS
VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES
SUBELEMENTO: 3.339.039.200.000.000.000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS.

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO AGORA ADITADO
DATA: 11/11/2026
DATA ASSINATURA: 16/11/2026

FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:0A800A2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PROJETOS, URBANISMO, SANEAMENTO, TRÂNSITO E TRANSPORTE
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 058/2026

ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 022/2025 (PD Nº 18808/2024)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, PROJETOS, URBANISMO, SANEAMENTO, TRANSITO E TRANSPORTE, (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28509, DE 25.02.2025 E CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815/2023, DE 31.03.2023), SR. MARCO ANTONIO BORTOLETTO.
CONTRATADO: PROGRESSO ENGENHARIA K M LTDA, CNPJ/MF SOB O Nº 32.750.290/0001-87, REPRESENTADO(A) POR SEU SÓCIO SR. MAURICIO ZENI KURMANN.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURO DE PAVIMENTO RÍGIDO E FLEXÍVEL NA ESTRADA DE LIGAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DO MONGE, NESTA MUNICIPALIDADE, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
CONSIDERANDO A REQUISIÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 1461/2026 (PD Nº 24628/2026) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PROJETOS, URBANISMO, SANEAMENTO, TRANSITO E TRANSPORTE; CONSIDERANDO A JUSTIFICATIVA TÉCNICA E MEMÓRIA DE CÁLCULO, DATADO DE 01.10.2026, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E O CI Nº 020/2026, DATADO DE 06.11.2026, DA FISCAL DO CONTRATO ENGENHEIRA SRA. BIANCA HYGINO DE LIMA OLIVEIRA E DA SUPERINTENDENTE DE PROJETOS, SRA. MARION SILVEIRA CABRAL FIUZA E CONSIDERANDO O PARECER JURÍDICO Nº 975/2026/PGM, CONFORME ART.125 DA LEI 14.133/2021:
FICA MODIFICADO O VALOR CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DE ACRÉSCIMO NO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 058/2026, ATÉ O VALOR DE R$277.532,32 (DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), COM O PERCENTUAL DE 11,11% (ONZE VÍRGULA ONZE POR CENTO).
JUSTIFICA-SE O ACRÉSCIMO TENDO EM VISTA A REQUISIÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 1461/2026 (PD Nº 24628/2026) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PROJETOS, URBANISMO, SANEAMENTO, TRANSITO E TRANSPORTE; A JUSTIFICATIVA TÉCNICA E MEMÓRIA DE CÁLCULO, DATADO DE 01.10.2026, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E O CI Nº 020/2026, DATADO DE 06.11.2026, DA FISCAL DO CONTRATO ENGENHEIRA SRA. BIANCA HYGINO DE LIMA OLIVEIRA E DA SUPERINTENDENTE DE PROJETOS, SRA. MARION SILVEIRA CABRAL FIUZA E O PARECER JURÍDICO Nº 975/2026/PGM.
PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS A CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA O VALOR DE R$277.532,32 (DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
CÓDIGO REDUZIDO: 2110
ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE OBRAS, PROJETOS, URBANISMO, SANEAMENTO, TRÂNSITO E TRANSPORTE.
UNIDADE: 7 - DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO
AÇÃO: 1002 - PAVIMENTAR E RECAPEAR RUAS
VÍNCULO: 644 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BANCO DO BRASIL - LEI Nº 4383/2025
SUBELEMENTO: 3.449.051.020.200.000.000 - RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS.

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO AGORA ADITADO
DATA: 13/11/2026
DATA ASSINATURA: 16/11/2026

FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:2ED72F8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PROJETOS, URBANISMO, SANEAMENTO, TRÂNSITO E TRANSPORTE
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 058/2026

ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 022/2025 (PD Nº 18808/2024)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, PROJETOS, URBANISMO, SANEAMENTO, TRANSITO E TRANSPORTE, (NOMEADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 28509, DE 25.02.2025 E

CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 26.815/2023, DE 31.03.2023), SR. MARCO ANTONIO BORTOLETTO.
CONTRATADO: PROGRESSO ENGENHARIA K M LTDA, CNPJ/ MF SOB O Nº 32.750.290/0001-87, REPRESENTADO(A) POR SEU SÓCIO SR. MAURICIO ZENI KURMANN.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA OU ARQUITETURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURO DE PAVIMENTO RÍGIDO E FLEXÍVEL NA ESTRADA DE LIGAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DO MONGE, NESTA MUNICIPALIDADE, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
CONSIDERANDO A REQUISIÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 1460/2026 (PD Nº 24622/2026) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PROJETOS, URBANISMO, SANEAMENTO, TRANSITO E TRANSPORTE; CONSIDERANDO A JUSTIFICATIVA TÉCNICA E MEMÓRIA DE CÁLCULO, DATADO DE 01.10.2026, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E O CI Nº 020/2026, DATADO DE 06.11.2026, DA FISCAL DO CONTRATO ENGENHEIRA SRA. BIANCA HYGINO DE LIMA OLIVEIRA E DA SUPERINTENDENTE DE PROJETOS, SRA. MARION SILVEIRA CABRAL FIUZA E CONSIDERANDO O PARECER JURÍDICO Nº 975/2026/PGM, CONFORME ART.125 DA LEI 14.133/2021:
FICA MODIFICADO O VALOR CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DE SUPRESSÃO NO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 058/2026, ATÉ O VALOR DE R$63.829,90 (SESSENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), COM O PERCENTUAL DE 2,55% (DOIS VÍRGULA CINQUENTA E CINCO POR CENTO).
JUSTIFICA-SE A SUPRESSÃO, NO VALOR DE R$63.829,90 (SESSENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), TENDO EM VISTA A REQUISIÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 1460/2026 (PD Nº 24622/2026) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PROJETOS, URBANISMO, SANEAMENTO, TRANSITO E TRANSPORTE; A JUSTIFICATIVA TÉCNICA E MEMÓRIA DE CÁLCULO, DATADO DE 01.10.2026, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E O CI Nº 020/2026, DATADO DE 06.11.2026, DA FISCAL DO CONTRATO ENGENHEIRA SRA. BIANCA HYGINO DE LIMA OLIVEIRA E DA SUPERINTENDENTE DE PROJETOS, SRA. MARION SILVEIRA CABRAL FIUZA E O PARECER JURÍDICO Nº 975/2026/PGM.

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO AGORA ADITADO
DATA: 13/11/2026
DATA ASSINATURA: 16/11/2026

FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:2DF1D087

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECISÃO ADMINISTRATIVA

(X) APROVO o Parecer Jurídico nº 954/2023, emitido pela Procuradoria-Geral do Mu-nicípio – PGM, passando a adotá-lo como fundamento da presente Decisão Adminis-trativa, nos termos do parágrafo único do art. 215 do Regulamento de Compras, Licita-ções e Contratos do Município da Lapa/PR, anexo ao Decreto Municipal nº 24.319/2019.
Considerando o inadimplemento das obrigações assumidas pela empresa HOSPVIDA LTDA., no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 314/2022, bem como o valor da multa apurado e reconferido pelo Setor de Contabilidade Municipal, APLICO à empresa, conforme fundamentação constante do Parecer Jurídico nº 954/2023, as se-guintes penalidades:

I	– multa no valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais);
II	– suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo improrrogável de 1 (um) ano;
III	– declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem as pendências decorrentes da suspensão temporária para parti-cipação em licitações, bem como o inadimplemento da multa aplicada.

As penalidades acima são aplicadas cumulativamente, nos termos da funda-mentação constante do Parecer Jurídico nº 954/2023.
Providencie-se a notificação da empresa HOSPVIDA LTDA. acerca da presen-te Decisão Administrativa e das penalidades impostas, com o encaminhamento de có-pia desta Decisão e do Parecer Jurídico nº 954/2023, assegurando-lhe a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 216, inciso I, do Regulamento de Compras, Licitações e Contratos do Município da Lapa/ PR.

Lapa, 10 de setembro de 2026.

GIOVANNE COLAÇO HORNING
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:919CA128

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 461/2026

PORTARIA Nº 461/2026
SÚMULA: Concede Licença-Prêmio ao servidor público municipal AGNALDO XISTER HEMKEMEIER e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio de 90 (noventa) dias, correspondente a 03 (três) meses, ao servidor público municipal **AGNALDO XISTER HEMKEMEIER**, matrícula nº 5851, ocupante do cargo efetivo de **Motorista CNH D**, referente ao período aquisitivo de 27/02/2012 a 27/02/2017, a serem usufruídos no período de 15/11/2026 a 12/02/2027.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 15 de novembro de 2026.
Edifícios da Prefeitura Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Lemos
Código Identificador:F869C1BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 462

PORTARIA Nº 462/2026
SÚMULA: Institui a Comissão responsável pela elaboração, revisão, atualização e acompanhamento do Regulamento de Funcionamento e dos Serviços Ofertados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Laranjal, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão responsável pela elaboração, revisão, atualização e acompanhamento do Regulamento de Funcionamento e dos Serviços Ofertados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Laranjal, Estado do Paraná, composta pelos seguintes membros:
I – **Lediane de Lima Paes –** Secretária Municipal de Saúde;
II – **Lucimara da Silva** – Diretora em Saúde e Coordenadora da Atenção Primária à Saúde;
III – **Marluce Cavassim** – Responsável Técnica de Enfermagem e Coordenadora da Vigilância Epidemiológica.
Art. 2º A Comissão terá como finalidade elaborar, revisar e atualizar o Regulamento de Funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, estabelecendo diretrizes para o funcionamento dos serviços, organização dos atendimentos, fluxos assistenciais e administrativos, responsabilidades dos profissionais, serviços ofertados e demais normas necessárias ao adequado funcionamento das unidades.
Art. 3º Compete à Comissão:
I – Elaborar o Regulamento de Funcionamento e dos Serviços Ofertados nas Unidades Básicas de Saúde;
II – Definir e descrever os serviços disponibilizados à população, horários de funcionamento, organização dos atendimentos e fluxos de acesso;
III – Estabelecer orientações sobre acolhimento, atendimento, encaminhamentos, registros e organização dos processos de trabalho;
IV – Definir as responsabilidades dos profissionais e das equipes no âmbito das Unidades Básicas de Saúde;
V – Revisar e atualizar o regulamento sempre que necessário, considerando alterações na legislação, normas técnicas e organização dos serviços municipais;
VI – Identificar necessidades de adequação no funcionamento das unidades e propor melhorias na organização dos serviços;
VII – Submeter as propostas de regulamento e suas alterações à apreciação e aprovação da Secretária Municipal de Saúde.
Art. 4º A Comissão deverá acompanhar a implementação do regulamento, propondo, sempre que necessário, adequações e melhorias para garantir a qualidade, organização e eficiência dos serviços prestados à população.
Art. 5º A Comissão ficará responsável pela elaboração, revisão e atualização do referido regulamento, cabendo à Secretária Municipal de Saúde a apreciação e aprovação das propostas apresentadas.
Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Edifícios da Prefeitura Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Lemos
Código Identificador:175E910D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 463/2026

PORTARIA Nº 463/2026
SÚMULA: Concede férias ao servidor público municipal e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º – Conceder 05 (cinco) dias de férias ao servidor público municipal **ADILSO GALVÃO DOS SANTOS**, matrícula nº 286622, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, referente ao período aquisitivo de 2023/2024, a serem usufruídas no período de 16/11/2026 a 20/11/2026.
Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de 16 de novembro de 2026.
Edifícios da Prefeitura Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiane Lemos
Código Identificador:2BEA0BEB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026-PML

AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS
Pregão Eletrônico nº 77/2026-PML

OBJETO: Registro de Preço visando contratação de empresa especializada em locação de estruturas metálicas com iluminação, prestação de serviço, instalação com manutenção e aquisição, durante o período festivos de 2026/2027, incluindo todos os materiais necessários. Os serviços incluem, locação com montagem, instalação, manutenção e desmontagem com a retirada dos produtos locados no Município de Loanda - Secretaria de Industria e Comércio do Município de Loanda-Pr

Aos 17 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 8:30 horas, se reuniram o Secretário Municipal e sua equipe de trabalho - servidores da Secretaria de indústria e Comércio, conforme disposto no edital, na sede da Prefeitura Municipal de Loanda, que tiveram como responsabilidade avaliar as amostras dos produtos solicitados por meio do Pregão Eletrônico n° 77/2026 - PML da empresa **Guimarães Materiais Elétricos Ltda, CNPJ nº 04.571.726/0001-35.**

As amostras foram avaliadas quanto aos requisitos de estrutura, qualidade, durabilidade, iluminação, e sua compatibilidade com as especificações estabelecidas no Edital.

Conclui-se que:
Os item foram APROVADOS pelo Secretário Municipal de Industria e Comercio pelas seguintes justificativas:
A avaliação de amostras é uma das alternativas de que dispõe o gestor público para assegurar a eficácia da contratação, tendo como objetivo verificar a qualidade do produto ofertado aos requisitos de qualidade da estrutura, materiais utilizados, iluminação eficiente.
Conclui-se, que os produtos estão aptos a garantir a eficácia da contratação, uma vez que atendem a todos os requisitos solicitados.
Pelas razões expostas e conclusões expostas decide esta comissão pela APROVAÇÃO dos produtos da contratação do pregão 77/26.

Loanda, 17 de novembro de 2026
.

EDSON BONETTI
Secretário Municipal de Industria e Comercio

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:4212C16A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 023/2026 - PML

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 023/2026-PML

PROCESSO Nº 162/2026-PML

OBJETO: A presente licitação tem por objeto execução a eventual contratação de empresa especializada em serviços de rede de drenagem pluvial em diversos residenciais no Município de Loanda, contemplando serviços preliminares; instalação de placa de obra; escavação de valas; poços de visitas em concreto; dissipador de energia; boca de lobo; assentamento de tubo de concreto; alambrado em mourões de concreto, com tela de arame galvanizado em bacia de contenção; reaterro e demais serviços descritos nos projetos, planilhas e memorial descritivo.

ABERTURA: às 09:00h do dia 16 dezembro de 2026, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 1.443.508,43 (Um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil, quinhentos e oito reais e quarenta e três centavos).

INFORMAÇÕES: Os interessados deverão retirar o edital na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Loanda, pelo e-mail licitacao _loanda@hotmail.com, pelo site do Município www.loanda.pr.gov.br ou pelo portal https://www.gov.br/compras/pt-br, demais informações pelo telefone 0XX44-3425-8400.

Loanda PR, 17 de novembro de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:8759C1D1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 016/2026 - PML

LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº. 016/2026-PML

OBJETO: Contratação de empresa especializada a fim de executar extensão de rede de média e baixa tensão com instalação de poste de transformação, implantação de iluminação pública para atender ao Residencial Nova Florença, no Município de Loanda-PR.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da empresa a seguir:

ELETRO PREMIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF sob nº 42.232.430/0001-89, com valor global de R$685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais), com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias.

Loanda-Pr, 16 de novembro de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal de Loanda

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:4695F2BE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
POERTRIA 742-2026

PORTARIA Nº. 742/2026

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 7916/2026 de 06/11/2026

Resolve:

Conceder ao servidor FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de OPERÁRIO, matrícula nº. 113551, férias pelo período de trabalho prestado entre 09/03/2024 a 08/03/2025 nos termos do parágrafo 5º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº. 013/2009, de 20 de novembro de 2009, conforme abaixo discriminado:

20 (vinte) dias de descanso pelo período compreendido entre 14/12/2026 a 02/01/2027.
10 (dez) dias convertidos em remuneração, pelo período de 03/01/2027 a 12/01/2027.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:DBE4C9DC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 741-2026

PORTARIA Nº. 741/2026

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o requerimento protocolado sob o nº. 7895/2026 de 06/11/2026;

Resolve:

Conceder a servidora NYCOLE FERNANDA RODRIGUES ZAMBONI, ocupante do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE ADMINISTRATIVO, CC.3 – SEPL, matrícula nº. 967028, férias pelo período de trabalho prestado entre 11/08/2025 a 10/08/2026, nos termos do artigo 101, c/c com o artigo 105 da Lei nº. 003/92, c/c com o parágrafo 6º do artigo 101 da Lei Complementar nº 003/2019, conforme abaixo discriminado:

· 17 (dezessete) dias pelo período compreendido entre 07/12/2026 a 23/12/2026;
· 13 (treze) dias pelo período compreendido entre 01/02/2027 a 13/02/2027.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:C1B17880

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 743-2026

PORTARIA Nº. 743/2026

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o requerimento protocolado sob o n° 8006/2026 de 11/11/2026;

Considerando o Relatório Social, emitido em 09/10/2026;

Considerando o disposto no § 2º do artigo 92 da Lei 003/92.

Resolve:

Conceder a servidora GIOVANA NEVES DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de EDUCADOR INFANTIL, matrícula nº. 966061, licença pelo período de 15 (quinze) dias, por motivo de doença em pessoas da família, constante nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 92, da Lei Municipal nº. 003/92, de 11 de março de 1992, no período compreendido entre 05/11/2026 a 19/11/20226, devendo retornar as atividades em 20/11/2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:B97CBF2A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 744-2026

PORTARIA Nº.744 /2026

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o atestado médico e o resultado da Inspeção Médica,

Resolve:

Conceder ao servidor ADRIANO DE SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo OPERADOR DE MAQUINA PESADA, matrícula n° 967120, auxílio-doença sem prejuízo do salário de contribuição, conforme o artigo 42 da Lei nº.002/2014, c/c o parágrafo único do artigo 31 da Lei Municipal nº 049/2014, que dispõe sobre o regime próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Loanda, até a data de 15/11/2026, devendo retornar ao trabalho em 16/11/2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:A83803E9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 745-2026

PORTARIA Nº. 745/2026

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o atestado médico e o resultado da Inspeção Médica,

Resolve:

Conceder a servidora SILVIA DE OLIVEIRA MARANI SCAVAZINI, ocupante do cargo de provimento efetivo AUXILIAR DE ENFERMAGEM PLANTONISTA, matrícula n° 966010, auxílio-doença sem prejuízo do salário de contribuição, conforme o artigo 42 da Lei nº.002/2014, c/c o parágrafo único do artigo 31 da Lei Municipal nº 049/2014, que dispõe sobre o regime próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Loanda, pelo período compreendido entre 11/11/2026 a 06/05/2027, devendo realizar nova perícia em 07/05/2027.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:A5C6E0A2

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 746-2026

PORTARIA Nº. 746/2026

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o atestado médico e o resultado da Inspeção Médica,

Resolve:

Conceder a servidora JOSIANE DE LIMA COSTA GUARNIERI, ocupante do cargo de provimento efetivo PROFESSOR, matrícula n° 966471, auxílio-doença sem prejuízo do salário de contribuição, conforme o artigo 42 da Lei nº.002/2014, c/c o parágrafo único do artigo 31 da Lei Municipal nº 049/2014, que dispõe sobre o regime próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de

Loanda, pelo período compreendido entre 09/11/2026 a 08/12/2026, devendo realizar nova perícia em 09/12/2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:22635508

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 747-2026

PORTARIA Nº. 747/2026

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o atestado médico e o resultado da Inspeção Médica,

Resolve:

Conceder a servidora TAMARA HERMINIO NASCIMENTO OLIVEIRA ocupante do cargo de provimento efetivo AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, matrícula n° 101031, auxílio-doença sem prejuízo do salário de contribuição, conforme o artigo 42 da Lei nº.002/2014, c/c o parágrafo único do artigo 31 da Lei Municipal nº 049/2014, que dispõe sobre o regime próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Loanda, pelo período compreendido entre 11/11/2026 a 13/12/2026, devendo realizar nova perícia em 14/12/2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:1158E4F4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 748-2026

PORTARIA Nº. 748/2026

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o atestado médico e o resultado da Inspeção Médica;

Resolve:

Conceder a servidora JOSIANE DO NASCIMENTO BARRACHINA PAULINO, ocupante do cargo de provimento efetivo de SERVENTE, matrícula n° 966076, Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 79 da Lei Municipal 003/92 (Estatuto dos Servidores Municipais), pelo período compreendido entre 11/11/2026 a 26/11/2026, devendo realizar nova perícia em 27/11/2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:81A82422

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 749-2026

PORTARIA Nº 749/2026

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Portaria n° 801/2025 de 19/11/2025 que revogou 20 dias de férias, referente ao período aquisitivo de 04/04/2022 a 03/04/2023;

Resolve:

Conceder ao servidor TIAGO FOGAÇA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, matrícula n° 966056, 20 (vinte) dias de férias, no período compreendido entre 02/12/2026 a 21/12/2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:18C1FF28

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 750-2026

PORTARIA Nº. 750/2026

José Maria Pereira Fernandes, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a solicitação datada de 11/11/2026;

Resolve:

Alterar a data das férias da servidora ANA CLARA ZANGARI DE LIMA, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE INDUSTRIA E COMÉRCIO, CC.4, matrícula nº. 967185, concedidas através da Portaria 683/2026, conforme abaixo discriminado:

· 05 (cinco) dias pelo período compreendido entre 23/11/2026 a 27/11/2026;

· 10 (dez) dias pelo período compreendido entre 04/01/2027 a 13/01/2027.
· 15 (quinze) dias pelo período compreendido entre 10/02/2027 a 24/02/2027.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Renan Januário Scanacapra
Código Identificador:BD51AD8B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 1.632/2026-E, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.629/2026-E, DE 30 DE JUNHO DE 2026;

Altera a Lei Municipal nº 1.629/2026-E, de 30 de junho de 2026; institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDEC, de composição paritária e caráter deliberativo; aperfeiçoa o regime da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC; dispõe sobre mapeamento de riscos, monitoramento, alerta e alarme, abrigos temporários, proteção de animais em desastres, integração ao planejamento territorial e à adaptação climática e educação em proteção e defesa civil; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **FABIO CHICAROLI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 1.629/2026-E, de 30 de junho de 2026, com a finalidade de instituir o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDEC, de composição paritária e caráter deliberativo, e de aperfeiçoar o sistema municipal de proteção e defesa civil, em conformidade com a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e suas alterações.

Art. 2º Os arts. 2º, 7º, 11, 15, 16, 17, 20, 22, 27, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 43 e 45 da Lei Municipal nº 1.629/2026-E, de 30 de junho de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

VI – controle social, que assegura a participação paritária da sociedade civil, por meio do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDEC, na formulação, no acompanhamento e na fiscalização das ações de proteção e defesa civil e na deliberação sobre o FUMPDEC;

VII – integração da gestão de riscos às políticas de ordenamento territorial, de adaptação à mudança do clima, de meio ambiente, de saúde, de assistência social e de educação; e

VIII – proteção prioritária das pessoas em situação de vulnerabilidade e consideração do bem-estar animal em todas as fases da gestão de desastres." (NR)

"Art. 7º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC integra o Gabinete do Prefeito Municipal e terá a seguinte estrutura:

I – Coordenação Municipal, exercida pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil e pelo Coordenador Adjunto;

II – Diretoria de Operações, integrada pelo Diretor de Operações e pelo Secretário;

III – Grupo de Atividades Fundamentais – GRAF; e

IV – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUDEC.

Parágrafo único. A COMPDEC atuará em permanente articulação com o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDEC, órgão colegiado autônomo de que trata o Capítulo II-A desta Lei, ao qual prestará apoio técnico e administrativo e exercerá as funções de Secretaria Executiva." (NR)

"Art. 11. As entidades representativas da sociedade civil, as organizações de voluntariado e as pessoas jurídicas de direito privado existentes no Município participarão do sistema municipal de proteção e defesa civil por meio do CMPDEC, dos NUDEC e do Cadastro Municipal de Entidades Colaboradoras e Voluntários, mantido pela COMPDEC e regulamentado por decreto." (NR)

"Art. 15. A COMPDEC manterá permanentemente atualizado o Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLANCON, o qual será aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo, após manifestação do CMPDEC, registrado no Sistema Informatizado de Defesa Civil do Paraná – SISDC/PR e protocolado na Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil competente.

§ 1º O PLANCON será objeto de revisão ordinária anual, concluída até 31 de agosto de cada exercício, e de revisão extraordinária sempre que houver alteração relevante dos cenários de risco, dos recursos disponíveis ou dos contatos operacionais, bem como após a ocorrência de desastre ou a realização de exercício simulado.

§ 2º Enquanto não instalado o CMPDEC, o PLANCON poderá ser aprovado independentemente da manifestação de que trata o *caput*, devendo ser submetido ao colegiado em sua primeira reunião ordinária.

§ 3º A COMPDEC realizará, ao menos uma vez por ano, exercício simulado de evacuação e abrigamento com a participação da população residente nas áreas de maior risco, elaborando relatório circunstanciado de lições aprendidas, cujas conclusões serão incorporadas à revisão do PLANCON.

§ 4º O PLANCON e suas revisões serão publicados no Portal da Transparência do Município, em versão integral e em versão simplificada destinada à população, ressalvados os dados pessoais protegidos pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018." (NR)

"Art. 16. O Plano Municipal de Contingência conterá, no mínimo:

I – diagnóstico dos cenários de risco presentes no território municipal, com identificação e, sempre que possível, georreferenciamento das áreas e da população expostas;

II – rotas seguras de escoamento e de evacuação, pontos de encontro e trajetos alternativos nas áreas urbana e rural;

III – estrutura nominal e funcional do Sistema de Comando de Incidentes, com cadeia de comando, linha de sucessão e atribuições de cada órgão;

IV – plano de chamada testado periodicamente, com redundância de meios de comunicação e procedimento de acionamento fora do expediente administrativo;

V – procedimentos operacionais padronizados para as fases de alerta, resposta, assistência e restabelecimento;

VI – inventário dos recursos humanos, materiais, logísticos e financeiros disponíveis e necessários;

VII – fluxo de monitoramento, alerta e alarme à população, com níveis de alerta e gatilhos de acionamento;

VIII – cadastro dos abrigos temporários e dos procedimentos de acolhimento, observado o art. 16-G desta Lei;

IX – protocolo de resgate, triagem, atendimento veterinário e abrigamento provisório de animais domésticos, de produção e de tração;

X – procedimentos de assistência humanitária e estoque mínimo de itens de ajuda humanitária;

XI – medidas específicas de proteção de crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, gestantes e mulheres em situação de violência;

XII – identificação das barragens e dos reservatórios existentes no território, com os contatos de emergência dos respectivos responsáveis;

XIII – estratégias de restabelecimento dos serviços essenciais e de recuperação das áreas afetadas; e

XIV – plano de comunicação social e de informação pública." (NR)

“Art. 17. Os servidores designados para integrar a COMPDEC terão carga horária semanal reservada às atividades permanentes de proteção e defesa civil, especialmente rotinas preventivas, vistorias de campo, fiscalização da drenagem, monitoramento e operação dos sistemas oficiais, fixada no ato de designação, com dispensa proporcional das atribuições do cargo de origem.

§ 1º A carga horária reservada não será inferior a:

I – 20 (vinte) horas semanais, para o Coordenador Municipal e para o Diretor de Operações; e

II – 10 (dez) horas semanais, para o Coordenador Adjunto e para o Secretário da Diretoria de Operações.

§ 2º A COMPDEC manterá escala de sobreaviso e de plantão que assegure atendimento ininterrupto, inclusive por linha telefônica de plantão, observada a compensação das horas excedentes na forma da legislação estatutária.

§ 3º Os demais servidores convocados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão tais atividades sem prejuízo das funções que regularmente ocupam, ressalvada a compensação de horas prevista no § 2º.

§ 4º A designação para a COMPDEC não constitui cargo nem função gratificada, e dela não decorre qualquer vantagem pecuniária ou direito à incorporação.” (NR)

“Art. 20. A rede municipal de ensino desenvolverá, de forma continuada e transversal, o Programa Municipal de Educação em Proteção e Defesa Civil, que integrará aos conteúdos curriculares e às atividades pedagógicas noções de percepção de riscos, prevenção de desastres, resiliência, autoproteção comunitária e educação ambiental.

§ 1º O Programa será instituído por decreto e compreenderá, no mínimo, matriz pedagógica anual, formação continuada de professores, plano de abandono e evacuação de cada unidade escolar e exercício simulado anual em cada estabelecimento.

§ 2º A COMPDEC apoiará a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na elaboração do material didático e na execução das ações do Programa.

§ 3º O Programa observará a Base Nacional Comum Curricular e a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999.” (NR)

“Art. 22. A COMPDEC terá regimento interno, homologado por decreto, que disciplinará sua organização interna, suas rotinas de monitoramento, a escala de sobreaviso e plantão e os fluxos de acionamento.” (NR)

“Art. 27. Os recursos financeiros do FUMPDEC serão depositados e movimentados exclusivamente em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial e titularizada pelo próprio Fundo.

§ 1º Os recursos do FUMPDEC constituirão unidade orçamentária própria e serão identificados por fonte ou destinação de recursos específica no sistema de administração financeira e orçamentária do Município, vedada sua confusão com outras dotações.

§ 2º A contabilidade do FUMPDEC será realizada pelo setor competente da administração municipal, com escrituração segregada, em conformidade com as normas gerais de contabilidade aplicadas ao setor público.

§ 3º A Secretaria Municipal de Fazenda providenciará a inscrição do FUMPDEC no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, na qualidade de fundo público de que trata o art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º Os saldos financeiros serão aplicados em instituição financeira oficial, revertendo os rendimentos ao próprio Fundo.” (NR)

“Art. 30. A gestão do FUMPDEC observará a seguinte estrutura:

I – gestão política: exercida pelo Prefeito Municipal, que definirá as diretrizes gerais das ações financiadas pelo Fundo, observadas as deliberações do CMPDEC;

II – gestão financeira: exercida pela Secretaria Municipal de Fazenda, que assegurará a regularidade dos procedimentos contábeis e financeiros;

III – gestão operacional: exercida pela COMPDEC, na qualidade de órgão gestor, responsável pelo planejamento, pela execução e pelo controle das ações financiadas; e

IV – deliberação e controle social: exercidos pelo CMPDEC.” (NR)

“Art. 32. As competências de deliberação, acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do FUMPDEC são exercidas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDEC, que sucede, para todos os efeitos, o Conselho Diretor do FUMPDEC.” (NR)

“Art. 33. O plano anual de aplicação dos recursos do FUMPDEC será elaborado pela COMPDEC, em compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, e aprovado pelo CMPDEC até 31 de agosto do exercício anterior ao de sua execução, priorizando as ações de prevenção e de mitigação.” (NR)

“Art. 34. Em situação de emergência ou de estado de calamidade pública regularmente declarados, o ordenador de despesas do FUMPDEC poderá executar despesas urgentes de resposta ainda não contempladas no plano anual de aplicação, *ad referendum* do CMPDEC, que as apreciará em reunião extraordinária a realizar-se no prazo de até 15 (quinze) dias.” (NR)

“Art. 35. O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil é o ordenador de despesas do FUMPDEC, e a movimentação da conta bancária do Fundo será realizada mediante assinatura conjunta do Coordenador e do Secretário Municipal de Fazenda.” (NR)

“Art. 36. A aceitação de doações e contribuições destinadas ao FUMPDEC será deliberada pelo CMPDEC, admitida, em situação de emergência ou de calamidade pública, a aceitação imediata pelo Coordenador Municipal, *ad referendum* do colegiado.” (NR)

“Art. 43. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, especialmente quanto à operacionalização do FUMPDEC, ao funcionamento da COMPDEC, aos NUDEC, ao voluntariado, ao Protocolo Municipal de Monitoramento, Alerta e Alarme e ao Programa Municipal de Educação em Proteção e Defesa Civil.” (NR)

“Art. 45. Os membros do Grupo de Atividades Fundamentais – GRAF nomeados pelo Decreto Municipal nº 198/2026, de 8 de outubro de 2026, permanecerão no exercício de suas funções até ulterior substituição por ato do Chefe do Poder Executivo.” (NR)

Art. 3º A Lei Municipal nº 1.629/2026-E, de 30 de junho de 2026, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 6º .....

XVI – operar, por servidores formalmente designados, o Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2iD e o Sistema Informatizado de Defesa Civil do Paraná – SISDC/PR, mantendo-os diariamente alimentados e atualizados;

XVII – realizar o monitoramento em tempo real das áreas de risco e emitir alertas antecipados à população, em articulação com os órgãos federais e estaduais competentes;

XVIII – cadastrar, vistoriar e manter em condições de uso os abrigos temporários;

XIX – coordenar as ações de proteção e resgate de animais em situações de desastre;

XX – vistoriar periodicamente as áreas de risco e propor a interdição de edificações e áreas, bem como a remoção preventiva de seus ocupantes, nos termos da legislação aplicável;

XXI – registrar as ocorrências, os danos e os prejuízos decorrentes de desastres, encaminhando aos órgãos competentes os formulários de informação exigidos; e

XXII – prestar apoio técnico e administrativo ao CMPDEC e exercer sua Secretaria Executiva.

“Seção V-A

Do Mapeamento e da Gestão de Áreas de Risco

Art. 16-A. A COMPDEC manterá cadastro e mapa atualizado das áreas de risco do território municipal, elaborado com base em levantamentos técnicos subscritos por profissional legalmente habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, e em informações de órgãos federais e estaduais, instituições de ensino e pesquisa e consórcios públicos.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, o Município poderá requerer a inclusão do território em programas de cartografia e mapeamento do Serviço Geológico do Brasil, do Instituto Água e Terra e da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, bem como celebrar instrumentos de cooperação técnica.

Art. 16-B. As áreas de risco serão vistoriadas periodicamente, com frequência intensificada nos períodos de alerta, e, constatado risco iminente, a COMPDEC proporá a interdição da área ou da edificação e a remoção preventiva de seus ocupantes, observados os procedimentos previstos no art. 3º-B da Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

Art. 16-C. É vedada a concessão de licença ou alvará de construção em áreas de risco indicadas como não edificáveis no Plano Diretor ou na legislação dele derivada, cabendo aos órgãos municipais de licenciamento consultar previamente o cadastro de que trata o art. 16-A.

Seção V-B

Do Monitoramento, do Alerta e do Alarme

Art. 16-D. Fica instituído o Sistema Municipal de Monitoramento, Alerta e Alarme, compreendendo:

I – a instrumentação de monitoramento meteorológico e hidrológico instalada no território, própria ou mantida por órgãos e entidades parceiros;

II – a rotina diária de aferição das condições meteorológicas e fluviais, convertida em acompanhamento contínuo durante os períodos de alerta;

III – a integração com os sistemas de previsão e alerta do Simepar, do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais – Cemaden, do Instituto Nacional de Meteorologia e da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil; e

IV – os canais diretos de difusão de avisos sob gestão municipal.

Art. 16-E. O Protocolo Municipal de Monitoramento, Alerta e Alarme, instituído por decreto, definirá os níveis de alerta, os gatilhos de acionamento, as responsabilidades e os canais de difusão, entre os quais listas de transmissão em aplicativos de mensagens, difusão volante, redes sociais oficiais, emissoras de rádio e lideranças comunitárias.

Art. 16-F. O Município promoverá campanhas permanentes de cadastramento da população no serviço de alertas por mensagem de texto da Defesa Civil (SMS 40199) e de divulgação dos sistemas de alerta por telefonia celular, assegurando linguagem simples e acessibilidade das mensagens.

Seção V-C

Dos Abrigos Temporários

Art. 16-G. Somente poderão ser cadastrados como abrigos temporários os imóveis que disponham de:

I – laudo técnico de habitabilidade e de segurança estrutural, subscrito por profissional habilitado;

II – condições sanitárias adequadas, atestadas pela vigilância sanitária municipal;

III – licenciamento de prevenção e combate a incêndio e pânico expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, ou plano de regularização em curso; e

IV – condições mínimas de acessibilidade e de privacidade, inclusive espaços segregados para famílias, mulheres, crianças e pessoas idosas.

Parágrafo único. A gestão dos abrigos competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio da COMPDEC e da Secretaria Municipal de Saúde, observados os protocolos de proteção integral e de prevenção da violência.

Art. 16-H. Em caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, inclusive para abrigamento, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos termos do art. 5º, XXV, da Constituição Federal.

Seção V-D

Da Proteção e do Resgate de Animais em Desastres

Art. 16-I. O PLANCON conterá protocolo específico de resgate, triagem, atendimento veterinário emergencial e abrigamento provisório de animais domésticos, de produção e de tração, com o objetivo de prevenir o abandono, preservar a sanidade animal e evitar a proliferação de zoonoses após o desastre.

Art. 16-J. Para a execução do protocolo, a COMPDEC articular-se-á com a Secretaria Municipal de Agricultura, com a vigilância em saúde, com médicos veterinários voluntários e com entidades de proteção animal, podendo definir pontos de acolhimento de animais próximos aos abrigos humanos.

Seção VII-A

Da Integração com o Planejamento Territorial e da Adaptação à Mudança do Clima

Art. 20-A. A revisão do Plano Diretor e a legislação de uso, ocupação e parcelamento do solo incorporarão a variável de resiliência climática, observando, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – elaboração de carta de aptidão à urbanização, fundada nos mapeamentos de risco disponíveis;

II – vedação de novas ocupações habitacionais em faixas marginais de cursos d'água, em áreas de preservação permanente, em fundos de vale e em áreas de risco;

III – exigência de dispositivos de retenção, infiltração ou detenção de águas pluviais em novos parcelamentos do solo e empreendimentos de impacto;

IV – adoção de soluções de drenagem urbana sustentável e de proteção dos corpos hídricos; e

V – compatibilização com o PLANCON e com o Plano Municipal de Redução de Riscos e Adaptação à Mudança do Clima.

Art. 20-B. O Poder Executivo elaborará, com participação do CMPDEC e mediante consulta pública, o Plano Municipal de Redução de Riscos e Adaptação à Mudança do Clima, contendo diagnóstico de vulnerabilidades, carteira de obras e serviços de redução de riscos, metas, indicadores e fontes de financiamento, em consonância com a Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e com a Lei Federal nº 14.904, de 27 de junho de 2024.

Art. 20-C. O Município executará programa anual de manutenção preventiva, compreendendo a limpeza, o desassoreamento e a desobstrução das galerias pluviais, bueiros e canais de escoamento e a conformação das estradas rurais que constituam rotas de fuga ou de socorro, a ser concluído, em cada exercício, antes do início do período de chuvas intensas, com registro fotográfico e relatório encaminhado ao CMPDEC.

CAPÍTULO II-A

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – CMPDEC

Art. 22-A. Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDEC, órgão colegiado permanente e autônomo, de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, com funções consultivas, normativas, fiscalizadoras e deliberativas sobre as diretrizes da política municipal de proteção e defesa civil.

Parágrafo único. O CMPDEC vincula-se administrativamente ao Gabinete do Prefeito Municipal exclusivamente para fins de suporte técnico, administrativo e logístico, sem subordinação hierárquica no exercício de suas competências deliberativas.

Art. 22-B. Compete ao CMPDEC:

I – deliberar sobre as diretrizes, as prioridades e as estratégias da política municipal de proteção e defesa civil;

II – manifestar-se sobre o PLANCON e suas revisões, bem como sobre o Plano Municipal de Redução de Riscos e Adaptação à Mudança do Clima;

III – aprovar o plano anual de aplicação dos recursos do FUMPDEC e estabelecer critérios de priorização das ações por ele financiadas;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira do FUMPDEC e apreciar suas prestações de contas;

V – deliberar sobre a aceitação de doações e contribuições destinadas ao FUMPDEC;

VI – expedir resoluções normativas sobre matérias de sua competência, nos limites da lei;

VII – acompanhar o cumprimento das obrigações municipais previstas na legislação de proteção e defesa civil e recomendar ao Chefe do Poder Executivo as medidas corretivas necessárias;

VIII – acompanhar os exercícios simulados e apreciar os relatórios de lições aprendidas;

IX – estimular a criação e o fortalecimento dos NUDEC e a participação comunitária;

X – propor ações de educação, capacitação e comunicação de riscos;

XI – apreciar o relatório anual de gestão de riscos de que trata o art. 42-A desta Lei;
XII – requisitar à COMPDEC e aos demais órgãos municipais informações necessárias ao exercício de suas competências; e
XIII – elaborar e aprovar seu regimento interno.
Art. 22-C. O CMPDEC será composto por 12 (doze) membros titulares, cada qual com seu respectivo suplente, observada a seguinte composição paritária:
I – 6 (seis) representantes do Poder Público municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos: a) Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil; b) Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos; c) Secretaria Municipal de Assistência Social; d) Secretaria Municipal de Saúde; e) Secretaria Municipal de Educação e Cultura; f) Secretaria Municipal de Fazenda ou Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;
II – 6 (seis) representantes da sociedade civil organizada, assim distribuídos: a) 1 (um) representante de associações de moradores, entidades comunitárias ou NUDEC da área urbana; b) 1 (um) representante de associações de moradores, entidades comunitárias ou NUDEC da área rural; c) 1 (um) representante do setor produtivo rural, como sindicatos, cooperativas ou associações de produtores; d) 1 (um) representante do setor empresarial, comercial ou industrial; e) 1 (um) representante de entidades socioassistenciais, religiosas, clubes de serviço ou organizações de voluntariado; f) 1 (um) representante de entidades ambientalistas ou de proteção animal, instituições de ensino ou pesquisa, ou entidades de classe de profissionais das áreas de engenharia, arquitetura, geologia, saúde ou medicina veterinária.
§ 1º Não havendo entidade habilitada em algum dos segmentos do inciso II, a vaga será preenchida por representante de outro segmento da sociedade civil, preservada a paridade.
§ 2º É vedada a indicação, para as vagas da sociedade civil, de ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança na Administração municipal.
§ 3º Serão convidados a participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes do Destacamento da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, da Câmara Municipal, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Agricultura e do Conselho Tutelar, podendo o colegiado convidar outros órgãos e especialistas.
Art. 22-D. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em processo público, convocado por edital de chamamento, com ampla divulgação, prazo de habilitação das entidades e eleição em assembleia das entidades habilitadas de cada segmento, sob a coordenação da COMPDEC e com acompanhamento da Secretaria de Controle Interno.
Parágrafo único. Os membros do CMPDEC serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 22-E. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e o exercício da função, considerado serviço público relevante, não será remunerado.
Parágrafo único. Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano, hipótese em que assumirá o respectivo suplente.
Art. 22-F. O Presidente e o Vice-Presidente do CMPDEC serão eleitos pelo plenário dentre seus membros titulares, para mandato de 1 (um) ano, assegurada a alternância da presidência entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.
Art. 22-G. O CMPDEC reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês entre setembro e março e bimestralmente nos demais meses, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Coordenador Municipal ou por um terço de seus membros.
§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros, e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.
§ 2º As deliberações do CMPDEC serão formalizadas em resoluções, publicadas no órgão oficial de imprensa e no Portal da Transparência, juntamente com as pautas e as atas das reuniões.
Art. 22-H. O CMPDEC poderá constituir câmaras técnicas e comissões temáticas, permanentes ou temporárias, para o estudo de matérias específicas.
Art. 22-I. O regimento interno do CMPDEC será aprovado pelo plenário e homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 22-J. As referências ao Conselho Diretor do FUMPDEC constantes desta Lei e de seus regulamentos entendem-se feitas ao CMPDEC.
Art. 22-K. As despesas com o funcionamento do CMPDEC correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da COMPDEC.
Art. 39-A. O Portal da Transparência do Município manterá seção permanente denominada “Proteção e Defesa Civil”, contendo, no mínimo, o PLANCON vigente, o cadastro público das áreas de risco, os avisos e alertas em vigor, a composição, as pautas, as atas e as resoluções do CMPDEC, os demonstrativos do FUMPDEC e os relatórios anuais de gestão de riscos.
Art. 42-A. A COMPDEC elaborará, até 31 de março de cada ano, relatório anual de gestão de riscos do exercício anterior, que será apreciado pelo CMPDEC, encaminhado à Câmara Municipal e publicado no Portal da Transparência.”
Art. 4º O Poder Executivo publicará o edital de chamamento de que trata o art. 22-D da Lei Municipal nº 1.629/2026-E no prazo de 5 (cinco) dias contados da vigência desta Lei, e procederá à instalação do CMPDEC, com a nomeação e a posse de seus membros e a homologação de seu regimento interno, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da mesma data.
Parágrafo único. Até a instalação do CMPDEC, as competências relativas ao FUMPDEC continuarão a ser exercidas pelo Conselho Diretor então nomeado e, inexistindo este, pelo Chefe do Poder Executivo, *ad referendum* do colegiado, ao qual os atos praticados serão submetidos em sua primeira reunião.
Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para a implementação desta Lei:
I – 60 (sessenta) dias, contados de sua vigência, para a homologação do regimento interno da COMPDEC;
II – início do ano letivo de 2027, para a implantação do Programa Municipal de Educação em Proteção e Defesa Civil;
III – até 21 de outubro de 2027, para o encaminhamento à Câmara Municipal da proposta de revisão do Plano Diretor ou de lei específica de diretrizes de uso e ocupação do solo que incorpore as diretrizes do art. 20-A da Lei Municipal nº 1.629/2026-E; e
IV – 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua vigência, para a conclusão do Plano Municipal de Redução de Riscos e Adaptação à Mudança do Clima.
Art. 6º O Poder Executivo fará publicar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da vigência desta Lei, o texto consolidado da Lei Municipal nº 1.629/2026-E, de 30 de junho de 2026, com as alterações nela introduzidas.
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da COMPDEC e do FUMPDEC, suplementadas se necessário.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:BD3F247A

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 1.633/2026-E, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026, NO VALOR DE R$ 50.000,00, PARA A CRIAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E DA AÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento do exercício de 2026, no valor de R$ 50.000,00, para a criação da unidade orçamentária e da ação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **FABIO CHICAROLI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento geral do Município para o exercício de 2026, crédito especial no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, com a seguinte classificação:

Classificação	Especificação	Fonte	Valor (R$)
01.000	GABINETE DO PREFEITO		
01.004	Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC		
06.182.0015.2.011	Ações de Prevenção, Preparação e Resposta – FUMPDEC		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	000	10.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	000	15.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000	10.000,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	000	10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	000	5.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL		**50.000,00**

Art. 2º Para a cobertura do crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Classificação	Especificação	Fonte	Valor (R$)
04.000	Secretaria Municipal de Fazenda		
04.001	Gabinete do Secretário de Fazenda		
28.843.0007.0.002	Amortização e Encargos de Financiamentos		
4.6.91.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	000	50.000,00
	TOTAL DAS ANULAÇÕES		**50.000,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares ou especiais em favor do FUMPDEC, até o limite dos recursos efetivamente ingressados, provenientes de:

I – transferências da União e do Estado do Paraná destinadas a ações de proteção e defesa civil, inclusive as transferências fundo a fundo do Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP;

II – doações, auxílios e contribuições aceitos na forma da Lei Municipal nº 1.629/2026-E;

III – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo; e

IV – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial, relativo a recursos vinculados ao Fundo.

Parágrafo único. Os créditos de que trata este artigo serão abertos com indicação da fonte de recursos vinculada e da origem do excesso de arrecadação ou do superávit financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Ficam incluídas no Plano Plurianual 2026–2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 a unidade orçamentária e a ação de que trata o art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, em 17 de Novembro de 2026.

FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:1F8E43C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 75/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOBATO - PARANÁ, com sede administrativa à Rua Antônio Coletto, nº 1260 – Centro – CEP: 86790-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.367/0001-08.

CONTRATADA: AUTO POSTO BERGATON LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.241.569/0001-08, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 705, Bairro: Centro, Município de Lobato, Estado do Paraná, CEP: 86.790-000.

Fundamentação Legal: O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas no Processo Administrativo nº 90/2024, nos termos do Art. 105 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

Objeto do Aditamento: Este termo aditivo tem como objeto **PRORROGAR**, por mais **12 (doze) meses**, o prazo de vigência e fornecimento do Contrato nº 75/2024 de 24 novembro de 2024, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Nº 10/2024, entre o **Município de Lobato, e a empresa AUTO POSTO BERGATON LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 04.241.569/0001-08 nos termos do Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 24/11/2026 até 24/11/2027.

Demais Condições: As demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo, permanecem inalteradas.

Lobato/PR, 17 de novembro 2026.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimara ap Riquena Medeiros de Almeida
Código Identificador:7436654F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 76/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOBATO - PARANÁ, com sede administrativa à Rua Antônio Coletto, nº 1260 – Centro – CEP: 86790-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.367/0001-08.

CONTRATADA: TICO AUTO POSTO LOBATO LTDA com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1016, CENTRO - LOBATO – PR - CEP: 86790 – 000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.788.640/0001-20.

Fundamentação Legal: O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas no Processo Administrativo nº 90/2024, nos termos do Art. 105 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

Objeto do Aditamento: Este termo aditivo tem como objeto **PRORROGAR**, por mais **12 (doze) meses**, o prazo de vigência e fornecimento do Contrato nº 75/2024 de 24 novembro de 2024, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Nº 10/2024, entre o **Município de Lobato, e a empresa TICO AUTO POSTO LOBATO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 34.788.640/0001-20 nos termos do Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 24/11/2026 até 24/11/2027.

Demais Condições: As demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo, permanecem inalteradas.

Lobato/PR, 17 de novembro 2026.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimara ap Riquena Medeiros de Almeida
Código Identificador:809FD65D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

GABINETE/SECRETARIA
PORTARIA Nº 127/2026

Instaura Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades (PAAR) em face da empresa NOVORTHEC COMÉRCIO INTEGRADO LTDA, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 31/2026, designa comissão processante e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor, e
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos artigos 155, 156 e 158 a 163, que disciplinam a apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções administrativas por infrações cometidas por licitantes e contratados;
CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços nº 31/2026, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 9/2026, firmada entre o MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS e a empresa NOVORTHEC COMÉRCIO INTEGRADO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 59.834.889/0001-55, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de 14 (quatorze) cadeiras de rodas motorizadas destinadas aos usuários da rede SUS do Município, no valor total de R$ 48.580,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta reais);
CONSIDERANDO a emissão, pela Secretaria Municipal de Saúde, em 21 de julho de 2026, da Requisição de Compras nº 43211, para entrega integral das 14 (quatorze) unidades, e que o prazo máximo de entrega de 30 (trinta) dias corridos, previsto na Cláusula Segunda, item 2.2, da Ata, expirou em 20 de agosto de 2026 sem o fornecimento dos bens;
CONSIDERANDO as tentativas de regularização amigável realizadas pela fiscalização por e-mail, telefone e aplicativo de mensagens em 13/08/2026, 14/08/2026 e 14/09/2026, ocasião em que o preposto da contratada alegou falta de estoque e se comprometeu a entregar em 30 (trinta) dias, compromisso igualmente descumprido;
CONSIDERANDO o Ofício nº 281/2026, de 15 de setembro de 2026, do Setor de Contratos da Saúde, solicitando providências para o acionamento da fornecedora, autuado no Processo nº 85/2026;
CONSIDERANDO a Notificação Extrajudicial expedida em 16 de setembro de 2026 pela Fiscal de Contratos, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para entrega ou justificativa, enviada ao e-mail oficial da empresa (novorthec@gmail.com) na mesma data e postada pelos Correios com Aviso de Recebimento (código BN 684 115 735 BR) em 25 de setembro de 2026, encontrando-se a correspondência aguardando retirada na agência de Abadia de Goiás/GO desde 8 de outubro de 2026, sem qualquer resposta da contratada;
CONSIDERANDO a Comunicação Interna de 22 de outubro de 2026, da Fiscal de Contratos nomeada pela Portaria nº 26/2025, dirigida ao Departamento de Gestão de Contratos, solicitando a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades em face da referida empresa;
CONSIDERANDO que a conduta descrita pode, em tese, configurar as infrações previstas no artigo 155, incisos III e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Sétima, item 7.1, alíneas “c” e “g”, da Ata de Registro de Preços nº 31/2026, sujeitas às sanções do artigo 156 da mesma Lei, inclusive a de impedimento de licitar e contratar, cuja aplicação exige processo conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do artigo 158, *caput*;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades (PAAR) em face da empresa **NOVORTHEC COMÉRCIO INTEGRADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 59.834.889/0001-55, com sede na Av. José Mendes Moreira, S/N, Quadra 24, Lote 13, Jardim Nova Abadia, Abadia de Goiás/GO, CEP 75.345-000, para apuração de responsabilidade pela inexecução total e pelo retardamento injustificado da entrega do objeto da Ata de Registro de Preços nº 31/2026, referente à Requisição de Compras nº 43211, com fundamento nos artigos 155, incisos III e VII, e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 2º Fica designada Comissão Processante, composta pelos servidores estáveis abaixo, para conduzir o processo ora instaurado:
I – **ARIADNY MICHELLY PELEGRINO DE CAMPOS**, assistente administrativo, portaria nº 111/2026 na qualidade de Presidente;
II – **HENRIQUE ALVES CONSTANTE**, assistente administrativo, portaria nº107/2026 na qualidade de Membro.
Art. 3º Compete à Comissão Processante, sem prejuízo de outras providências necessárias à instrução do feito:
I – Autuar e instruir o processo com a Ata de Registro de Preços nº 31/2026, a Requisição de Compras nº 43211, o Ofício nº 281/2026, a Notificação Extrajudicial de 16/09/2026 e seus comprovantes de envio eletrônico e postal, o extrato de rastreamento do Aviso de Recebimento e a Comunicação Interna de 22/10/2026;
II – Notificar a empresa para, querendo, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo 158, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, com indicação dos fatos, da fundamentação e das sanções em tese aplicáveis;
III – promover a intimação por meio eletrônico e postal no endereço constante do certame e, frustradas essas tentativas, por edital publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), aplicando-se subsidiariamente o artigo 26, § 4º, da Lei Federal nº 9.784/1999;
IV – analisar a defesa e as provas eventualmente apresentadas, observadas as circunstâncias previstas no artigo 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
V – elaborar relatório final conclusivo e motivado, com proposta de arquivamento ou de aplicação das sanções cabíveis e, se for o caso, de extinção unilateral do ajuste, submetendo-o à autoridade competente para decisão.
Art. 4º O processo deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Portaria, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa fundamentada.
Art. 5º Ficam assegurados à empresa NOVORTHEC COMÉRCIO INTEGRADO LTDA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, em todas as fases do processo.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Lupionópolis, Estado do Paraná,

17 de novembro de 2026.

JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariadny Michelly Pelegrino de Campos
Código Identificador:F62B0905

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE SORTEIO PÚBLICO DOS CREDENCIADOS

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (17/11/2026), às 14h00, nas dependências da Prefeitura Municipal de Lupionópolis, situada na Praça Padre Antônio Pozzato, nº 880, Centro, Lupionópolis/PR, no Departamento de Licitação, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação nomeados pela Portaria nº 108/2026 de 05 de outubro de 2026, RAFAELA DE SOUZA MENEZES - Agente de contratação, juntamente com os membros: KAUAN ROMAO GONÇALVES, MARINA MORAIS DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO CAMPOS e o Secretário Municipal de Administração, Sr. Claudinei Bregondi, para a realização do sorteio público entre os credenciados, conforme previsto no edital do respectivo procedimento de credenciamento. Registra-se a presença do Sr. João Augusto Torozzo, representante do credenciado Lucas Rafael Antunes Moreira, que acompanhou a realização do sorteio. Na sequência, procedeu-se ao sorteio público dos credenciados, obtendo-se a seguinte ordem de classificação: 1º colocado: Jeremy Wu Santiago da Costa e Silva; 2ª colocada: Daniel Elias GArcia; 3º colocado: Adalberto scherer Filho. Encerrado o sorteio, foi deliberado o encaminhamento de convocação ao primeiro colocado, Sr. Jeremy Wu Santiago da Costa e Silva, para manifestação de aceite, nos termos do edital. Na mesma data, foi encaminhado e-mail ao convocado, concedendo-lhe o prazo de 02 (dois) dias úteis para manifestação formal de aceite. nos termos das disposições previstas no edital, razão pela qual restou atendida a convocação, dando-se prosseguimento aos atos necessários à formalização da contratação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, segue assinada pelo Agente de Contratação, Equipe de Apoio e pelos presentes que desejarem.

RAFAELA DE SOUZA MENEZES
Agente de Contratação

KAUAN ROMAO GONÇALVES
Equipe

MARINA MORAIS DE OLIVEIRA
Equipe

PAULO ROBERTO CAMPOS
Equipe

Publicado por:
Rafaela de Souza Menezes
Código Identificador:E00CC68C

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA 06/2026
INEXIGIBILIDADE 13/2026
Considerando a decisão da Comissão julgadora, de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica, o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, fica ADJUDICADO E HOMOLOGADO o resultado da Licitação Pública, através de Processo Licitatório nº 46/2026 – CHAMADA PÚBLICA 06/2026, Processo inexigibilidade nº 13/2026, a qual tem como objeto: A presente CHAMADA PÚBLICA tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, POR CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO, QUANDO CONVOCADOS, COM A FINALIDADE DE REALIZAR LEILÕES PÚBLICOS DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS/PR, CONSIDERADOS OBSOLETOS, SUCATEADOS, IRRECUPERÁVEIS, INSERVÍVEIS, OCIOSOS OU DE RECUPERAÇÃO ANTIECONÔMICA, CONFORME RELAÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO EM CADA CERTAME. em favor do credenciando relacionada nos relatórios de classificação em 29/06/2026, saindo-se assim vencedor em 1º lugar sorteado: **Jeremy Wu Santiago da Costa e Silva**
Lupionópolis-Pr, 17/11/2026.

JOSÉ CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela de Souza Menezes
Código Identificador:BA667756

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 531/2026

DECRETO Nº 531/2026

Dispõe sobre a nomeação dos representantes governamentais e não governamentais para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) do município de Mallet-PR, para o biênio 2025/2027.

O Prefeito do Município de Mallet, Estado do Paraná, **PEDRO KOWALCZYK**, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.458/2021;
CONSIDERANDO o contido no processo Cloud n° 4240/2026;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os representantes governamentais e não governamentais para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mallet-PR (CMDPI) para o biênio 2025/2027:
I - Presidente: Iraci Sanches;
II - Vice-presidente: Maria Marli Bilinski;
III - Secretaria Executiva: Tayná Balzer Teixeira;

IV – Representantes do Poder Executivo Municipal:
a) Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social:
1. Titular: Jamyle Techelak;
2. Suplente: Juliano Rodrigues.

b) Secretaria Municipal de Educação:
1. Titular: Danieli Bachtchen;
2. Suplente: Carla Cassiana Machado Nowacki.

c) Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Maria Eliane Kovalczyk Antosczeczen;
Suplente: Carlito Chmik.

d) Secretaria Municipal de Administração:
1. Titular: Gerson Vitek;
2. Suplente: Valdineia Aparecida de Barros.

V - Representantes da Sociedade Civil, segmento de usuários:
a) Grupo da Terceira Idade de Mallet:
1. Titular: Iraci Sanches;
2. Suplente: Ana Rita Flecher.

b) Centro de Convivência Mallet - Grupo de Idosos:
1. Titular: Tereza de Lima Rosa;
2. Suplente: Maria Marli Bilinski.

c) Grupo da Terceira Idade de Rio Claro do Sul:
1. Titular: Danuta Karbowski Baranoski;
2. Suplente: Mercedes Rodrigues de lima.

Art. 2º Este decreto entra em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, em 17 de novembro de 2026.

PEDRO KOWALCZYK
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:20BF1576

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 532/2026

DECRETO N.º 532/2026

Estabelece a segregação de funções da Unidade de Controle Interno (UCI) e veda a atuação de seus membros em atos de gestão.

O Prefeito Municipal de Mallet - Paraná, **PEDRO KOWALCZYK**, no uso de suas atribuições legais (artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Mallet e nos termos da Lei Municipal nº 1330/2017 e Decreto nº 461/2017 e legislações correlatas);
CONSIDERANDO os princípios da segregação de funções e da independência do Controle Interno (art. 74, CF);
CONSIDERANDO a necessidade de evitar que o Controlador Interno seja também o Gestor;
DECRETA:
Art. 1º. A Unidade de Controle Interno (UCI) atuará exclusivamente nas funções de auditoria, controle, correição, transparência e ouvidoria.
Art. 2º. Fica expressamente vedado aos servidores lotados na UCI (Controlador, Auditores, Técnicos):
I - Integrar, como membro titular ou suplente, Comissões de Licitação, Comissões de Recebimento de Objeto ou atuar como Pregoeiro;
II - Atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos Administrativos;
III - Atuar na gestão ou execução orçamentária e financeira (Ex: Ordenar despesa, emitir empenhos, autorizar pagamentos e outros);
IV - Compor comissões de processo administrativo disciplinar (PAD), salvo na função de correição (se houver).
Art. 3º. A atuação da UCI nos processos de licitação e contratos (art. 2º, I e II) dar-se-á exclusivamente *a posteriori*, por meio de auditoria e monitoramento, ou *a priori*, na análise de risco de editais, sem cogestão.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mallet, 17 de novembro de 2026.

PEDRO KOWALCZYK
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:BB382AF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 062/2026

PORTARIA Nº 062/2026

Designa servidora como Secretária Executiva de Conselhos Municipais, bem como designa servidor para o apoio operacional dos conselhos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mallet – Estado do Paraná, **PEDRO KOWALCZYK**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 65, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Mallet;
RESOLVE:

Art. 1º. Designar **TAYNÁ BALZER TEIXEIRA,** portadora do RG n° 13.xxx.xxx-3/PR e do CPF n° 058.xxx.xxx-52, ocupante do Cargo de Diretora de Programas e Projetos Assistenciais, como **Secretária Executiva** dos seguintes Conselhos: Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD e, ainda designar o servidor **ALISSON RAFAEL LOURES DAS CHAGAS,** portador do RG nº 10.xxx.xxx-0/PR e do CPF n° 075.xxx.xxx.75, ocupante do Cargo de Diretor de Políticas Públicas para Pessoa Idosa para as funções de **apoio operacional** junto ao mencionados Conselhos, sendo tais funções sem ônus para o Município.
Parágrafo único. Para o funcionamento dos Conselhos citados no *caput* deste artigo, será disponibilizada a estrutura física da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, bem como recursos materiais, humanos, meio de transporte e outros, necessários para o bom desenvolvimento dos trabalhos.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mallet, 17 de novembro de 2026.

PEDRO KOWALCZYK
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:8F97F1D6

PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MALLET
DECRETO LEGISLATIVO Nº 03 2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2026

Serjo Gryczak, Presidente da Câmara Municipal de Mallet, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1º - Fica APROVADA a Prestação de Contas do Poder Executivo de Mallet referente ao exercício financeiro de 2024;
§ 1º - As referidas contas foram apreciadas pelo **Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR**, no âmbito do **Processo nº 174932/25 – TCE/PR**, tendo a **Primeira Câmara,** por unanimidade,

emitido **Parecer Prévio pela REGULARIDADE** das contas do senhor **MOACIR ALFREDO SZINVELSKI**, na qualidade de Prefeito Municipal, relativas ao exercício de 2024, **com ressalvas**, nos seguintes termos:

I – desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Saúde;**

II – utilização de percentual mínimo inferior ao estabelecido por lei dos recursos do **FUNDEB** no exercício de sua arrecadação.

§ 2º - O parecer foi proferido nos termos do voto do Relator, Conselheiro **José Durval Mattos do Amaral,** com votos dos Conselheiros **Ivan Lelis Bonilha** e **Maurício Requião de Mello e Silva,** estando presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **Michael Richard Reiner,** em **Sessão Virtual realizada em 13 de novembro de 2025.**

Art. 2º - Este DECRETO LEGISLATIVO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 16 de novembro de 2026.

SERJO GRYCZAK
Presidente

***Este Decreto é de Iniciativa da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.**

Publicado por:
Fernando Roberto Arkaten
Código Identificador:1A76D585

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - CONSELHOS
DECRETO Nº 529/2026

DECRETO Nº 529/2026

Dispõe sobre a nomeação dos representantes governamentais e não governamentais para compor o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município de Mallet-PR, para o biênio 2025/2027.

O Prefeito do Município de Mallet, Estado do Paraná**, PEDRO KOWALCZYK**, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1412/2019, de 09 de dezembro de 2019;
Considerando a Lei n° 571/96, de 20 de junho de 1996, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências;
Considerando o regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Mallet-PR;
Considerando a necessidade do adequado funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para definir as prioridades de aplicação e execução de recursos, programas e projetos municipais da política de assistência social do município de Mallet-PR no biênio 2025-2027;
Considerando o contido no processo cloud nº 4243/2026;

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes conselheiros governamentais e não governamentais para compor o CMAS, para o biênio 2025/2027:
I - Presidente: Bianca Burlinski
II - Vice-presidente: Iraci Sanches
III - Secretaria Executiva: Tayná Balzer Teixeira
IV - Representantes do Poder Executivo Municipal:
a) Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social
1. Titular: Bianca Burlinski
2. Suplente: Nayara Schramm
b) Secretaria Municipal de Educação
1. Titular: Waldineia Vandrovieski
2. Suplente: Ana Beatriz Bonato
c) Secretaria Municipal de Saúde
1. Titular: Luana Lurdes Bodziak de Matos
2. Suplente: Lucinéia Stemposki
d) Secretaria Municipal de Administração
1. Titular: Letícia Sobanski
2. Suplente: Fabio Augusto Kupczi

V - Representantes da Sociedade Civil:
a) Entidades ou organizações prestadoras de serviço da Assistência Social, Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS:
1. Titular: Eliane Fronczak
2. Suplente: Karla Aparecida Juctchechen
b) Representantes da Sociedade Civil, segmento de usuários:
1. Titular: Jurema Terezinha Zanaldino
2. Suplente: Maria Marli Bilinski
3. Titular: Iraci Sanches
4. Suplente: Romeo Niederle
c) Representantes dos Trabalhadores do SUAS
1. Titular: Paulo Kurzydlowski
2. Suplente: Francieli Maria Martins Princival

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Ficam revogadas às disposições em contrário.

Mallet, terça-feira, 17 de novembro de 2026.

PEDRO KOWALCZYK
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:874F2082

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - CONSELHOS
DECRETO Nº 530/2026

DECRETO Nº 530/2026

Dispõe sobre a nomeação dos representantes governamentais e não governamentais para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, do Município de Mallet, para o biênio 2025/2027.

O Prefeito Municipal de Mallet, **PEDRO KOWALCZYK**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 1.458/2021;
CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CMDPD;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das atividades, a regularidade do funcionamento e a adequada representação dos segmentos que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD;
CONSIDERANDO o contido no processo cloud n° 4241/2026;

DECRETA:

Art. 1º. Fica atualizada a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, que passa a ser constituído pelos seguintes membros:

I – MESA DIRETORA:
a) Presidente: Cristiane Aparecida Schversovski;
b) Vice-Presidente: Osiel Schimidt de Souza;
c) Secretária Executiva: Tayná Balzer Teixeira;
d) Apoio Operacional: Alisson Rafael Loures das Chagas.

II – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:
a) Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social:
1. Titular: Jean Lucas Sudatti;
2. Suplente: Hanny Aparecida Nieckacz Milão.

b) Secretaria Municipal de Educação:
1. Titular: Daniela Sikora;
2. Suplente: Maria Cieslak.

c) Secretaria Municipal de Saúde:
1. Titular: Luana Lurdes Bodziak de Matos;
2. Suplente: Amanda Fernandes.

d) Secretaria Municipal de Administração:
1. Titular: Cristiane Aparecida Schversovski;
2. Suplente: Valdineia Aparecida de Barros.

e) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:
1. Titular: Ana Paula Marceniuk;
2. Suplente: Leonardo Topper Portes.

III – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Entidade ou organização legalmente constituída, sem fins econômicos, diretamente ligada à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência no Município de Mallet – PR:
1. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MALLET – APAE
1.1. Titular: Eliane Fronczak;
1.2. Suplente: Sandra Aparecida das Chagas.

b) Representantes das Pessoas com Deficiência:
1. Titular: Osiel Schimidt de Souza;
2. Suplente: Paulo Nilson Dilay;
3. Titular: Miguel Alexandre Grzeszczyszyn;
4. Suplente: Milena Regina Turek;

c) Profissionais que atuam diretamente no atendimento à pessoa com deficiência:
1. Titular: Larissa Dal Paz;
2. Suplente: Karla Juctchechen.

d) Pais ou responsáveis legais por pessoas com deficiência:
1. Titular: Andrea Blocki de Lima Zavadzki;
2. Suplente: Valéria Santos Roque Ribeiro.

Art. 2º. Os membros relacionados no artigo anterior exercerão suas funções em conformidade com a legislação municipal vigente, com o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD e demais normas aplicáveis.

Art. 3º. A participação dos membros no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os atos que tratem da composição anterior do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mallet, 17 de novembro de 2026.

PEDRO KOWALCZYK
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Carlos Carvalho de Lima
Código Identificador:85B69BCE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 050/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET torna público que fará realizar Licitação sob modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 050/2026** com as seguintes características:

OBJETO: Aquisição de equipamentos destinados à estruturação do Museu Digital do Município de Mallet/PR e à produção audiovisual e de podcasts.

FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min de 18 de novembro de 2026 até às 09h00min do dia 02 de dezembro de 2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min às 10h00min do dia 02 de dezembro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 02 de dezembro de 2026.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Está disponível no site www.bllcompras.org.br e no sítio eletrônico do município desde 18/11/2026.

INFORMAÇÕES: 0800 542 1204.

Prefeitura Municipal de Mallet, 17/11/2026.

FELIPE ZOLONDEK
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:CE81FDD5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 271/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 271/2026

DATA DE ASSINATURA: 17 de novembro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **PEDRO KOWALCZYK.**

CONTRATADA: JVK ENGENHARIA LTDA CNPJ 57.490.592/0001-94, domiciliada à Avenida São João, nº 3785, Sala 01, bairro centro, no município de Prudentópolis, estado do Paraná, representada pelo Sócio Responsável, senhor **JOÃO VICTOR KAPUSCINSKI, CPF 079.287.829-95**, residente à Avenida São João, nº 3785, bairro centro, no município de Prudentópolis, estado do Paraná.

OBJETO: Contratação de empresa para realizar a instalação de sobrepiso na Escola Municipal Romão Paul, com fornecimento dos materiais necessários.

VALOR: Pelo serviço ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 37.316,27 (trinta e sete mil trezentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos)** após comprovada execução dos serviços.

PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á **12 (doze) meses após.**

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:59D9470A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 272/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 272/2026

DATA DE ASSINATURA: 17 de novembro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MALLET, Estado do Paraná, CNPJ 75.654.566/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **PEDRO KOWALCZYK.**

CONTRATADA: R PCHENECZUK CNPJ 31.854.385/0001-88, domiciliada à Rua Prefeito Valdomiro Franca-Norte, nº 52-NE, bairro Vila Caroline, no município de Mallet, estado do Paraná, representada pelo Sócio Responsável, senhor **RAFAEL PCHENECZUK, CPF 059.298.889-90**, residente à Rua PE Pedro Proskiev, nº 1229, bairro Vila São Pedro, no município de Mallet, estado do Paraná.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) e Água Mineral para as diversas Secretarias Municipais de Mallet.

VALOR: Pelo fornecimento do produto ora adquirido, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 165.048,50 (cento e sessenta e cinco mil quarenta e oito reais e cinquenta centavos).**

PRAZO: A vigência deste contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á **24 (vinte e quatro) meses após.**

FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Publicado por:
Felipe Zolondek
Código Identificador:1A8814E4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
RESOLUÇÃO Nº 1/2026

Resolução Nº 1/2026

Súmula: Estabelece o Plano Anual de Fiscalização do Poder Legislativo do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com especial fulcro no art. 41, §1º combinado com o art. 63, 2 §º VIII, ambos da Lei orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, o Plano Anual de Fiscalização do Poder Legislativo Municipal, para o Exercício de 2026, constante do ANEXO I.

Art. 2° O Plano Anual de Fiscalização tem como objetivos:

I – verificar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos;
II – acompanhar a execução de políticas públicas, programas, projetos e
contratos; regimentais;

III – avaliar o cumprimento das normas legais, regulamentares e

IV – fortalecer a transparência e o controle institucional;
V – subsidiar a adoção de medidas corretivas e preventivas.

Art. 3º O Plano Anual de Fiscalização contemplará, no mínimo:
I – as áreas, órgãos, entidades ou unidades a serem fiscalizadas;
II – os temas e objetos prioritários de fiscalização;
III – os critérios de seleção das ações fiscalizatórias;
IV – o cronograma estimado de execução;
V – a metodologia e os instrumentos de fiscalização a serem utilizados;
VI – a indicação das unidades, comissões ou responsáveis pela execução das atividades.

Art. 4º A execução do Plano Anual de Fiscalização será de responsabilidade das Comissões Permanentes, podendo haver cooperação da área administrativa, quando necessário.

Art. 5º O cronograma e os procedimentos operacionais de execução do Plano Anual de Fiscalização poderão ser adequados ao longo do exercício pelas respectivas Comissões Permanentes, mediante decisão colegiada e fundamentada, em razão de fatos supervenientes, demandas relevantes ou interesse público, vedada a alteração dos objetivos, competências ou diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 6º Os resultados das ações de fiscalização realizadas no âmbito do Plano Anual deverão ser registrados em relatórios próprios, garantindo-se a publicidade das informações, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis (01.09.2026).

EDILSON DOS SANTOS MONTANHERI ERON RODRIGUES BARBIERO
Presidente Vice-Presidente

Danilo Camilo Sabino Rivelino Leandro da Silva
1º Secretário 2º Secretário

ANEXO I
PLANO DE FISCALIZAÇÃO – CÂMARA DE VEREADORES DE MANDAGUARI (PR)
Período de Vigência: 12 meses (ou período anual legislativo)
Órgão Executor: Mesa Diretora / Comissões Permanentes

---

1. Objetivos do Plano
1.1 Objetivo Geral
Fortalecer o controle e a transparência da administração pública municipal, garantindo que o Executivo cumpra a legislação, execute o orçamento com responsabilidade e respeite o interesse público.
1.2 Objetivos Específicos
• Avaliar a execução orçamentária e financeira do Município.
• Monitorar a legalidade dos atos do Poder Executivo.
• Fiscalizar contratos, licitações e convênios.
• Acompanhar políticas públicas essenciais (saúde, educação, infraestrutura, agricultura, assistência social).

• Incentivar a participação popular e ampliar a transparência dos processos.
• Produzir relatórios independentes para subsidiar decisões legislativas.

Estrutura Institucional para a Fiscalização
2.1 Comissões Permanentes Envolvidas
• **Comissão de Finanças e Orçamento** - análise de contas, relatórios bimestrais, LDO, LOA e PPA.
• **Comissão de Constituição, Legislação e Redação** - controle de legalidade dos
atos administrativos e normativos.
• **Comissão de Políticas Públicas -** vistorias em obras municipais, análise de
contratos, qualidade da execução e monitoramento de prestação dos serviços essenciais.

2.2 Apoio Técnico
• Controladoria Interna
• Departamento Jurídico
• Assessoria Contábil

• Solicitação de auditorias externas ao Tribunal de Contas do Estado (TCE-PR), quando necessário

---

Eixos de Fiscalização
3.1 Fiscalização Orçamentária e Financeira Ações:
• Análise mensal dos relatórios RREO e RGF enviados pelo Executivo.
• Verificação do cumprimento:
• limite de despesa com pessoal
• aplicação mínima em educação e saúde
• endividamento e renúncias fiscais
• Revisão de créditos adicionais (suplementares e especiais).
• Comparação da execução física x financeira das ações previstas na LOA e LDO.

Entregáveis:
• Pareceres trimestrais da Comissão de Finanças e Orçamento
• Relatório final anual sobre a execução orçamentária

3.2 Fiscalização de Licitações e Contratos Ações:
• Análise periódica de:
editais
atas de pregão
- contratos administrativos
aditivos contratuais
• Conferência do cumprimento da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).
• Vistorias in loco para acompanhar entrega de materiais, serviços e obras.
• Avaliação dos mecanismos de controle interno do Executivo.
• Entregáveis:
• Relatórios de conformidade dos processos licitatórios
• Relatório de vistoria sobre obras prioritárias

3.3 Fiscalização de Políticas Públicas Áreas Prioritárias:
• **Saúde:** qualidade da atenção básica, cobertura de ESF, Farmácia Municipal, tempo de
espera, vigilância sanitária.

• Educação:

aprendizagem.

merenda escolar, transporte escolar, infraestrutura, índice de

• **Agricultura:** apoio à agricultura familiar, estradas rurais, programas de incentivo.
• **Infraestrutura:** obras em andamento, pavimentações, galerias pluviais, manutenção viária.
• **Assistência Social:** CRAS, CREAS, programas e benefícios eventuais.
• Ações:
• Agenda trimestral de visitas das Comissões.
• Reuniões com secretários municipais para apresentação de resultados.
• Verificação da execução física dos programas do PPA.
• Avaliação de indicadores de desempenho.
• Entregáveis:
• Relatórios setoriais semestrais
• Propostas legislativas baseadas nas demandas identificadas

3.4 Fiscalização da Legalidade dos Atos do Executivo Ações:
• Análise jurídica dos decretos, portarias e atos normativos.
• Verificação do cumprimento das leis municipais aprovadas pela Câmara.
• Solicitação de informações por meio de requerimentos formais.
• Estudo de possíveis irregularidades e encaminhamento ao Ministério Público quando necessário.
• Acompanhamento das indicações realizadas no exercício.
• Acompanhamento das respostas e prazos dos requerimentos.
• Entregáveis:
• Pareceres jurídicos
• Dossiês de irregularidades (quando identificadas)

3.5 Transparência, Participação Popular e Controle Social Ações:
• Implantação ou aprimoramento do Portal da Transparência Legislativo.
• Publicação dos relatórios de fiscalização das Comissões.
• Realização de audiências públicas sobre temas prioritários:
• orçamento
• saúde
• educação
• transporte
• obras

• Aprimoramento (se necessário) de canais para recebimento de denúncias e sugestões da população.
• Entregáveis:
• Relatórios de audiências públicas
• Compilado semestral de manifestações populares

Cronograma Anual
4.1 Comissão de Constituição, Legislação e Redação
Ação Jan Fev Mar Abr Mai Jun
X X
Fiscalização de Contratos Vigentes e Licitações e análise Jul Ago Set Out Nov Dez
e revisão de leis, decretos e atos do Poder Executivo. X X Ação Jan Fev Mar Abr Mai Jun
Análise e parecer sobre as matérias em tramitação no
*Poder Legislativo – **Reuniões semanais*** Jul Ago Set Out Nov Dez

Ação Jan Fev Mar Abr Mai Jun

Relatório Final de Fiscalização do Exercício Jul Ago Set Out Nov Dez
X
4.2 Comissão de Finanças e Orçamento
Ação Jan Fev Mar Abr Mai Jun
X X
Audiência Púbica para avaliação das Metas Fiscais – Jul Ago Set Out Nov Dez

Quadrimestral X

Ação Jan Fev Mar Abr Mai Jun
X
Análise do Relatório de Gestão Fiscal - RGF – Semestral Jul Ago Set Out Nov Dez
X
Ação Jan Fev Mar Abr Mai Jun
X X X
Análise dos Relatórios Resumidos de Execução Jul Ago Set Out Nov Dez
Orçamentária – RREO – Bimestral X X X

Ação Jan Fev Mar Abr Mai Jun
X
Realização de Audiência Pública para Avaliação das Jul Ago Set Out Nov Dez
Metas Prevista na LDO, LOA e PPA. X

Ação Jan Fev Mar Abr Mai Jun
X
Análise dos Indicadores PROGOV nas áreas de Finanças Jul Ago Set Out Nov Dez
e Previdência Municipal.

Ação Jan Fev Mar Abr Mai Jun

Análise da Execução da LOA do Exercício Jul Ago Set Out Nov Dez X

4.3 Comissão de Políticas Municipais
Ação Jan Fev Mar Abr Mai Jun
X X
Realização de Audiência Pública Quadrimestral para Jul Ago Set Out Nov Dez
avaliação da Prestação de Contas da Saúde Pública. X

Ação Jan Fev Mar Abr Mai Jun
X X
Fiscalização dos Atos de contratações, chamamentos e
demais nomeações para os serviços de saúde do Jul Ago Set Out Nov Dez
Município X X

Ação Jan Fev Mar Abr Mai Jun
X X X
Visitas às Secretarias de Saúde, e Educação, Cultura e
Assistência Social, (Escolas e Postos de Saúde – Análise Jul Ago Set Out Nov Dez
dos indicadores do PROGOV). X X X

Ação Jan Fev Mar Abr Mai Jun
X
Realização de Audiência Pública com temas de interesse Jul Ago Set Out Nov Dez
da Sociedade. X

Ação Jan Fev Mar Abr Mai Jun
X X
Fiscalização de licitações, contratos e aditivos de obras, Jul Ago Set Out Nov Dez
serviços e meio ambiente. X

Ação Jan Fev Mar Abr Mai Jun
Vistoria de obras e serviços de manutenção urbana, e X X X X X
estradas rurais. Jul Ago Set Out Nov Dez
X X X
Ação Jan Fev Mar Abr Mai Jun
Apresentação de relatório de acompanhamento e análise X
da LOA, LDO e PPA. Jul Ago Set Out Nov Dez
X
Ação Jan Fev Mar Abr Mai Jun

Apresentação de relatório consolidado das ações Jul Ago Set Out Nov Dez
desenvolvidas no exercício. X

Indicadores de Desempenho
• Nº de relatórios produzidos pelas Comissões
• Nº de vistorias realizadas
• % de respostas aos requerimentos enviados ao Executivo
• Nº de contratos analisados
• Índice de cumprimento das metas do PPA e da LOA
• Nº de audiências públicas e participação popular

---

6. Relatório Final de Fiscalização
Ao fim do ciclo anual, deverá ser elaborado um **Relatório Global** , contendo:
• panorama da execução orçamentária
• irregularidades encontradas
• recomendações ao Executivo
• propostas de aprimoramento legislativo
• indicadores consolidados
• encaminhamentos ao TCE-PR ou MP (se necessário)

Considerações Finais

Este plano oferece uma estrutura prática, profissional e aderente às competências legais de uma Câmara Municipal, podendo ser atualizado conforme demandas locais de Mandaguari, recomendações do TCE-PR e decisões da Mesa Diretora.

Edifício da Câmara Municipal de Mandaguari – PR, aos 01 de setembro de 2026.

EDILSON DOS SANTOS MONTANHERI ERON RODRIGUES BARBIERO
Presidente Vice-Presidente

Danilo Camilo Sabino Rivelino Leandro da Silva
1º Secretário 2º Secretário

Publicado por:
Claudia Pereira Velasco Lessa
Código Identificador:EA5F511D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 547/2026 - REVOGA O DECRETO Nº 501/2025 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERSETORIAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

DECRETO Nº. 547/2026

Súmula: Revoga o Decreto nº 501/2025 e suas alterações posteriores, e dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Mandaguari, Estado do Paraná.

A Prefeita do Munícipio de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, em sua integralidade, o Decreto nº 501/2025, bem como suas alterações posteriores.

Art. 2º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Mandaguari, Estado do Paraná:
Maria de Lourdes Almeida Paes (Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS)
Rosemeri Rampi (Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS)
Rosimeire Rossati Toledo (Setor do Cadastro Único - CRAS)
Carla Yuriane Kato Mizuta (Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS)
Vilmara Gouveia Pereira (Família Acolhedora)
Érica Fernanda da Silva (Procuradora Jurídica)
Mariana Fachin Milani (Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer)
Tatiana Lemes de Araújo (Núcleo Regional de Educação - NRE)
Claudia Maria Ferrairo Rodelli (Secretaria Municipal de Saúde)
Lucilete Orsi (Secretaria Municipal de Educação)
Aureliano Aparecido de Lima (Sec. Municipal de Desenvolvimento Econônimo, Meio Ambiente e Turismo)
Joselina Copele (Conselho Tutelar)
Aline de Freitas Castanho (Conselho Municipal de Assistência Social)
Natalie Elena Antunes Azarias (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (17/11/2026).

Enf.ª Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:C9C5DEC2

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 4596/2026 - UTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MANDAGUARI – ACAMAN

Lei Ordinária Nº 4596/2026

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Mandaguari – ACAMAN, mediante transferência de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar, destinados à aquisição de equipamentos para fortalecimento das atividades de triagem, processamento e valorização de materiais recicláveis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de 01 (um) Termo de Fomento entre o Poder Público Municipal e a ACAMAN – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Mandaguari, Organização da Sociedade Civil, visando à transferência de recursos financeiros destinados à execução do objeto previsto no respectivo Plano de Trabalho, conforme segue:
I – ACAMAN – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Mandaguari, no valor total de R$ 114.306,85 (cento e catorze mil trezentos e seis reais e oitenta e cinco centavos), oriundos de Emenda Parlamentar, destinados à aquisição de equipamentos para otimização da reciclagem e valorização dos resíduos.

Art. 2º Os recursos de que trata esta Lei deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto estabelecido no respectivo Termo de Fomento, observado Plano de Trabalho e finalidade específica dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar.

Art. 3º A entidade beneficiária ficará sujeita à prestação de contas, ao acompanhamento e à fiscalização pelo Poder Público Municipal, bem como ao cumprimento das demais condições e exigências estabelecidas no instrumento de parceria, no Plano de Trabalho e na legislação aplicável.

Art. 4º A execução da parceria observará a vigência estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, compreendida entre 01 de dezembro de 2026 e 01 de junho de 2027, respeitados os procedimentos administrativos, financeiros e legais aplicáveis à execução dos recursos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias de emenda parlamentar, observada a vinculação dos recursos à finalidade prevista e no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (17/11/2026).

Enf.ª Ivoneia de Andrade Aparecido Furtado
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:B664987B

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 4597/2026 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ACAMAN – ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MANDAGUARI

Lei Ordinária Nº 4597/2026

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com a ACAMAN – Associação dos Catadores de materiais recicláveis de Mandaguari, visando à transferência de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de coleta, triagem e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis no Município de Mandaguari.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar 01 (um) Termo de Fomento com a ACAMAN – Associação dos Catadores de materiais recicláveis de Mandaguari, Organização da Sociedade Civil, visando à transferência de recursos financeiros no

valor global de R$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais), destinados ao apoio e desenvolvimento de ações e serviços de coleta, triagem e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis no Município de Mandaguari, conforme objeto, metas e condições estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 2º A entidade beneficiária deverá aplicar os recursos exclusivamente na execução do objeto estabelecido no Termo de Fomento e no respectivo Plano de Trabalho, sujeitando-se à prestação de contas, ao acompanhamento e à fiscalização pelo Poder Público Municipal, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º A execução da parceria terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo Termo de Fomento, observados o cronograma de execução e o cronograma de desembolso constantes do Plano de Trabalho aprovado pela Administração Municipal.

Art. 4º A celebração da parceria fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à aprovação do Plano de Trabalho, ao atendimento dos requisitos legais pela entidade beneficiária e ao cumprimento das demais exigências previstas na legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (17/11/2026).

Enf.ª Ivoneia de Andrade Aparecido Furtado
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:3FD4C7D9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO N° 1995/2026

DECRETO N° 1995/2026 de 13 de Novembro de 2026

Abertura de crédito adicional suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2026.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mandirituba e autorização contida na Lei Municipal n° 001501/2025 de 05 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A :

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 331.486,35 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - PROCURADORIA JURIDICA
03.001 - ASSESSORIA JURIDICA
04.122.0002.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000) 228,88

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
05.001 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE
04.123.0002.2007 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE FINANÇAS
4.4.22.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - (Grupo/Fonte 0843) 100,00

05.002 - OPERAÇÕES ESPECIAIS
28.843.0000.0004 - PAGAMENTO DA DÍVIDA POR CONTRATO
4.6.90.71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO - (Grupo/Fonte 0000) 235.157,47

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002 - FUNDO MUN. DE SAÚDE
10.301.0007.2014 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0303) 2.000,00

09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E LAZER
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0005.2021 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0107) 54.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0107) 40.000,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - PROCURADORIA JURIDICA
03.001 - ASSESSORIA JURIDICA
04.122.0002.2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 0000) 228,88

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
05.001 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE
04.123.0002.2007 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE FINANÇAS
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000) 3.000,00

05.002 - OPERAÇÕES ESPECIAIS
28.843.0000.0002 - PARCELAMENTO MANDIPREV
3.2.91.21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO - (Grupo/Fonte 0000) 22.595,51

28.843.0000.0004 - PAGAMENTO DA DÍVIDA POR CONTRATO
3.2.90.21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO - (Grupo/Fonte 0000) 209.544,64

28.846.0000.0005 - PAGAMENTO DE PRECATÓRIO
3.3.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS - (Grupo/Fonte 0000) 17,32

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002 - FUNDO MUN. DE SAÚDE
10.122.0007.2013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - (Grupo/Fonte 0303) 639,00

10.301.0007.2014 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - (Grupo/Fonte 0303) 374,44
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES - (Grupo/Fonte 0303) 661,47

10.303.0007.2015 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0303) 91,27

10.306.0007.2065 - ALIMENTACAO E NUTRICAO
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA - (Grupo/Fonte 0303) 0,28

08.003 - MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE
10.302.0007.2017 - MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.1.91.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0303) 33,54
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0303) 200,00

Art. 3° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 94.000,00

Art. 4° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do superavit parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

GRUPO/FONTE 0843 100,00

Art. 5 Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de Novembro de 2026

FELIPE CLAUDINO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Luis Baptista
Código Identificador:24CDD844

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
DECRETO N° 1997/2026

Abertura de crédito adicional suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2026.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mandirituba e autorização contida na Lei Municipal n° 001501/2025 de 05 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A :

Art. 1° Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.585,69 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.003 - MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE
10.302.0007.2017 - MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 2016) 1.417,69

10 - SECRETARIA MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
10.003 - FUNDO MUN. DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08.243.0006.6001 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000) 168,00

Art. 2° Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.003 - MÉDIO E ALTA COMPLEXIDADE
10.302.0007.2017 - MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 2016) 1.417,69

10 - SECRETARIA MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
10.006 - GESTÃO GERAL DA ASSISTENCIA
08.244.0006.2038 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000) 168,00

Art. 3 Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de Novembro de 2026

PREFEITO MUNICIPAL
Felipe Claudino Machado

Publicado por:
Anderson Luis Baptista
Código Identificador:E9EA543A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 131-2025

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 14.133/2021 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2025.
CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: **CELSO DACHERI ELETRICA**.
CLAUSULA PRIMEIRA:
DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação:
O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até **13/11/2027**, conforme Pregão -Uso até 30/04/26 nº 55/2025 e Contrato nº 131/2025 firmado em 14/11/2025.
CLAUSULA SEGUNDA:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
Manfrinópolis, em 13/11/2026.
Amarildo Alves Carneiro
004.096.929-05
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelvis Douglas Poletti
Código Identificador:F3A27BC3

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 66-2026

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, Regido pela Lei Federal n° 14.133/2021 e legislações complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 66 de 2026.

OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para o Serviço de fornecimento, implantação, migração de dados, treinamento, suporte técnico e manutenção de sistema integrado de gestão pública municipal, em plataforma web, composto pelos módulos administrativos, financeiros, contábeis, patrimoniais, tributários e demais módulos de apoio à administração, de forma continuada, conforme especificações técnicas, requisitos funcionais, níveis de serviço e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme processo de Concorrência - Eletrônica nº 3/2026.

CONTRATADO: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA. CNPJ: 76.030.717/0001-48

VALOR CONTRATADO: 363.000,00 (Trezentos e Sessenta e Três Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2026.

INICÍO DA EXECUÇÃO: 07/02/2027

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **Mensalmente, até 30 dias após emissão de nota fiscal**.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses após a assinatura do contrato**.**

Manfrinópolis, 17/11/2026.

AMARILDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei Dos Santos
Código Identificador:FA961766

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 69-2026

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, Regido pela Lei Federal n° 14.133/2021 e legislações complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 69 de 2026.

OBJETO: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de banda de renome (regional), para realização de show natalino no dia 5 de dezembro de 2026, conforme processo de Inexigibilidade nº 12/2026.

CONTRATADO: RAFAEL J MAUER (ÁGUAS NATIVAS). CNPJ: 10.787.533/0001-19

VALOR CONTRATADO: 12.000,00 (Doze Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2026.

INICÍO DA EXECUÇÃO: 05/12/2026

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **Até 30 dias após realização dos serviços e emissão de nota fiscal**.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 1 dia em 05/12/2026, após a assinatura do contrato**.**

Manfrinópolis, 17/11/2026.

AMARILDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei Dos Santos
Código Identificador:8EEABF51

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 2174/2026 - 12.11.2026 - DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXERCER A COORDENAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 2174/2026
12.11.2026

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA EXERCER A COORDENAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Amarildo Alves Carneiro, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e considerando a fundamental importância de se estabelecerem mecanismos claros e eficazes para assegurar a integridade, a probidade e a transparência na gestão pública municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a servidora pública municipal **ISABEL CAROLINA MOCHNACZ**, ocupante do cargo de efetivo de Contador, para exercer a função de Coordenadora do Plano Plurianual (PPA), no âmbito da Administração Pública Municipal de Manfrinópolis – PR.

Art. 2º A presente designação terá início em 12/11/2026, cabendo à servidora designada coordenar e acompanhar os procedimentos relacionados à elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Plurianual (PPA), em articulação com as secretarias e demais unidades administrativas municipais.

Art. 3º Compete ao(à) servidor(a) designado(a):

I – coordenar os trabalhos de elaboração e revisão do Plano Plurianual;

II – acompanhar e monitorar a execução dos programas, objetivos, metas e ações estabelecidos no PPA;

III – promover a articulação entre as secretarias e unidades administrativas para obtenção das informações necessárias ao acompanhamento do planejamento municipal;

IV – elaborar e consolidar relatórios de monitoramento e avaliação do PPA;

V – acompanhar a compatibilidade entre o PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

VI – manter organizados os documentos e registros relativos à coordenação e ao monitoramento do PPA.

Art. 4º A designação de que trata este Decreto não implica, por si só, alteração do cargo efetivo ou comissionado ocupado pelo servidor, permanecendo inalteradas as demais atribuições inerentes ao seu cargo de origem, observadas as disposições da legislação municipal.

Art. 5º Esta regulamentação entra em vigor na data de sua publicação oficial no Diário Oficial do Município de Manfrinópolis/PR.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2026.

AMARILDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:EF6973A1

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 2175/2026 - 12.11.2026 SÚMULA: DESIGNA SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FORMULAÇÃO, COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DAS RESPECTIVAS ÁREAS DE ATUAÇÃO NO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026-2029, NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 2175/2026
12.11.2026

Súmula: Designa servidores responsáveis pela formulação, coordenação e acompanhamento dos programas e ações das respectivas áreas de atuação no plano plurianual – PPA 2026-2029, no âmbito das secretarias municipais de assistência social, educação e saúde do município de Manfrinópolis, estado do paraná, e dá outras providências

Amarildo Alves Carneiro, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e considerando a fundamental importância de se estabelecerem mecanismos claros e eficazes para assegurar a integridade, a probidade e a transparência na gestão pública municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o planejamento, a coordenação, o monitoramento e a avaliação dos programas e ações governamentais integrantes do Plano Plurianual – PPA 2026-2029;
CONSIDERANDO a importância da participação dos órgãos gestores das políticas públicas municipais na formulação e no acompanhamento dos programas de suas respectivas áreas;
CONSIDERANDO as orientações constantes no item 12 da Nota Técnica nº 37/2025-CGF, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem a responsabilidade setorial pela formulação, coordenação e acompanhamento dos programas, objetivos, metas e ações correspondentes às respectivas áreas de atuação no Plano Plurianual – PPA 2026-2029 do Município de Manfrinópolis:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social:
Servidor: JOSÉ ALTAIR TEIXEIRA
Cargo/Função: Secretário Municipal de Assistência Social

II – Secretaria Municipal de Educação:
Servidora: MARIZA RECALCATTI
Cargo/Função: Secretária Municipal de Educação.

III – Secretaria Municipal de Saúde:
Servidor: Vagner Ederleno Camargo
Cargo/Função: Secretário Municipal de Saúde

Art. 2º Compete aos servidores designados, no âmbito de suas respectivas áreas:

I – participar da formulação e da definição dos programas, objetivos, metas e ações setoriais que integrarão o Plano Plurianual – PPA;
II – acompanhar a execução dos programas e das ações constantes no PPA, verificando o cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidas;
III – fornecer informações e dados necessários ao monitoramento e à avaliação dos programas de sua respectiva Secretaria;
IV – identificar eventuais necessidades de ajustes, adequações ou revisões nos programas e nas ações previstos no PPA;
V – colaborar com o setor responsável pelo planejamento e orçamento municipal na elaboração, revisão e atualização dos instrumentos de planejamento governamental;
VI – acompanhar a compatibilidade entre o PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 3º A responsabilidade prevista neste Decreto poderá ser exercida de forma não exclusiva, cumulativamente com as atribuições ordinárias dos cargos ou funções ocupados pelos servidores designados.

Art. 4º Os servidores designados deverão manter articulação com o órgão responsável pelo planejamento e orçamento municipal, prestando as informações necessárias à elaboração dos relatórios de monitoramento e avaliação do PPA.

Art. 5º A designação de que trata este Decreto terá início na data de sua publicação e permanecerá vigente durante o período de execução do PPA 2026-2029, podendo ser revogada ou alterada a qualquer tempo, mediante ato formal do Poder Executivo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AMARILDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:6661E0DD

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 2176/2026 -12.11.2026 SÚMULA: REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 2176/2026
12.11.2026

Súmula: Regulamenta os procedimentos para inscrição, classificação, controle, acompanhamento e cancelamento de Restos a Pagar no âmbito do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, e dá outras providências

Amarildo Alves Carneiro, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e considerando a fundamental importância de se estabelecerem mecanismos claros e eficazes para assegurar a integridade, a probidade e a transparência na gestão pública municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que define como Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para inscrição, classificação, acompanhamento e cancelamento dos Restos a Pagar, visando à adequada gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto ao equilíbrio das contas públicas, à disponibilidade de caixa e à responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO as orientações estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentados, no âmbito da Administração Pública Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, os procedimentos para inscrição, classificação, controle, acompanhamento, revisão e cancelamento de Restos a Pagar, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se Restos a Pagar as despesas regularmente empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente, conforme estabelecido no art. 36 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Os Restos a Pagar serão classificados em:
I – Restos a Pagar Processados (RPP): despesas regularmente empenhadas, liquidadas e não pagas até 31 de dezembro do exercício financeiro;
II – Restos a Pagar Não Processados (RPNP): despesas regularmente empenhadas, mas ainda não liquidadas até 31 de dezembro do exercício financeiro.
Parágrafo único. Os Restos a Pagar Não Processados poderão ser identificados nas situações de despesas a liquidar ou em liquidação, conforme os registros contábeis e as orientações do MCASP.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 4º A inscrição de despesas em Restos a Pagar deverá ocorrer ao final de cada exercício financeiro, após análise e revisão dos empenhos emitidos e não pagos, observando-se a legislação orçamentária, financeira e contábil aplicável.

Art. 5º A inscrição em Restos a Pagar deverá observar os seguintes requisitos:
I – existência de empenho regularmente emitido no exercício financeiro correspondente;
II – identificação do credor e da respectiva obrigação assumida pela Administração;
III – comprovação da regularidade da despesa e da sua vinculação ao objeto contratado ou autorizado;
IV – existência de obrigação pendente de pagamento ou de execução, conforme a classificação da despesa;
V – verificação da disponibilidade de recursos financeiros, considerando a vinculação por fonte ou destinação de recursos;
VI – observância dos limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000;
VII – manutenção dos documentos comprobatórios e dos registros necessários à identificação da despesa.

Art. 6º Para inscrição de Restos a Pagar Processados, deverá ser comprovado que:
I – a despesa foi regularmente empenhada;
II – ocorreu a efetiva entrega do material, prestação do serviço ou execução da obra;
III – a despesa foi devidamente liquidada, mediante documentação comprobatória e atesto do responsável;
IV – permanece pendente exclusivamente o pagamento.

Art. 7º Para inscrição de Restos a Pagar Não Processados, deverá ser verificado:
I – se o empenho foi regularmente emitido e permanece válido;
II – se a obrigação assumida pela Administração permanece vigente;
III – se existe justificativa para a manutenção do empenho no exercício seguinte;
IV – se o objeto contratado ou autorizado permanece pendente de execução, entrega ou liquidação;
V – se há expectativa efetiva de continuidade e execução da obrigação no exercício seguinte;
VI – se existe disponibilidade financeira compatível com a fonte ou destinação dos recursos, observadas as exigências legais aplicáveis.
§ 1º Não deverão ser inscritos em Restos a Pagar Não Processados os empenhos que não possuam justificativa para sua manutenção, que tenham sido considerados insubsistentes ou cuja obrigação tenha sido extinta.
§ 2º Os empenhos relativos a contratos, convênios, obras, serviços ou fornecimentos em andamento poderão ser inscritos, desde que permaneçam válidos e atendam aos requisitos deste Decreto.

Art. 8º A inscrição de Restos a Pagar deverá ser realizada individualmente por empenho, credor, classificação orçamentária e fonte ou destinação de recursos, de modo a permitir a identificação, o acompanhamento e o controle das obrigações assumidas.

CAPÍTULO III
DA ANÁLISE E DOS RESPONSÁVEIS PELA INSCRIÇÃO

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio do setor de Contabilidade:
I – coordenar os procedimentos de encerramento do exercício relativos aos Restos a Pagar;
II – realizar o levantamento dos empenhos pendentes de pagamento;
III – classificar as despesas em Restos a Pagar Processados e Não Processados;
IV – verificar a regularidade dos registros orçamentários e contábeis;
V – analisar a disponibilidade financeira por fonte ou destinação de recursos;
VI – efetuar os registros contábeis de inscrição, observadas as normas aplicáveis;
VII – manter demonstrativo atualizado dos Restos a Pagar inscritos.

Art. 10. Compete aos Secretários Municipais, gestores de contratos e demais responsáveis pelas unidades administrativas:
I – revisar os empenhos vinculados às respectivas unidades;
II – informar ao setor de Contabilidade quais obrigações deverão permanecer inscritas em Restos a Pagar;
III – justificar a manutenção dos empenhos não liquidados;
IV – informar a existência de contratos vigentes, serviços em execução, materiais pendentes de entrega ou outras obrigações assumidas;
V – comunicar eventuais situações que justifiquem a anulação ou o cancelamento de empenhos ou Restos a Pagar.

Art. 11. O procedimento de inscrição deverá ser realizado, preferencialmente, durante o encerramento do exercício financeiro, mediante análise conjunta dos setores responsáveis pela execução orçamentária, financeira e contábil.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS PARA CANCELAMENTO

Art. 12. O cancelamento de Restos a Pagar deverá ocorrer somente mediante justificativa formal, devidamente documentada, quando constatada a inexistência, extinção ou insubsistência da obrigação que motivou a inscrição.

Art. 13. Constituem hipóteses que poderão justificar o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados:

I – anulação ou rescisão do contrato ou instrumento equivalente, quando não subsistir obrigação de pagamento;
II – desistência formal do fornecedor ou contratado, quando juridicamente admitida e sem obrigação remanescente para a Administração;
III – não execução do objeto, quando não houver direito do credor à contraprestação ou indenização;
IV – encerramento da vigência contratual, desde que não existam obrigações pendentes;
V – constatação de erro material, duplicidade ou inscrição indevida;
VI – extinção da obrigação por motivo legalmente reconhecido;
VII – outras situações devidamente justificadas e comprovadas, que demonstrem a inexistência de obrigação exigível.

Art. 14. O cancelamento de Restos a Pagar Processados deverá ser tratado como medida excepcional, somente sendo admitido quando houver comprovação documental de que a obrigação foi extinta, deixou de ser exigível ou foi inscrita indevidamente.
§ 1º O cancelamento de Restos a Pagar Processados não poderá ocorrer pelo simples motivo de insuficiência de disponibilidade financeira ou por conveniência administrativa.
§ 2º Quando a obrigação decorrer de fornecimento de bens, prestação de serviços ou execução de obras devidamente comprovados e liquidados, deverá ser preservado o direito do credor ao recebimento.
§ 3º O cancelamento não poderá ser utilizado como instrumento para afastar obrigações legítimas assumidas pela Administração.

Art. 15. O procedimento administrativo para cancelamento de Restos a Pagar deverá conter, no mínimo:
I – identificação do empenho, credor, exercício de origem e valor a cancelar;
II – classificação do Restos a Pagar como processado ou não processado;
III – justificativa formal para o cancelamento;
IV – manifestação da unidade administrativa responsável pela despesa;
V – documentação comprobatória da inexistência, extinção ou insubsistência da obrigação;
VI – manifestação do setor de Contabilidade quanto aos efeitos orçamentários e contábeis;
VII – autorização da autoridade competente.

Art. 16. Após a autorização, o setor de Contabilidade deverá efetuar os registros contábeis correspondentes ao cancelamento, observando o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, as orientações do MCASP e demais normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 17. O cancelamento de Restos a Pagar não implica, por si só, a extinção de eventual direito do credor.
Parágrafo único. Caso seja posteriormente reconhecida a existência de obrigação legítima cujo Restos a Pagar tenha sido cancelado, o pagamento deverá observar os procedimentos legais relativos às Despesas de Exercícios Anteriores, especialmente o art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, quando aplicável.

CAPÍTULO V
DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

Art. 18. O setor de Contabilidade deverá manter controle atualizado dos Restos a Pagar, contendo, no mínimo:
I – exercício de origem;
II – número do empenho;
III – identificação do credor;
IV – unidade administrativa responsável;
V – classificação em processados ou não processados;
VI – fonte ou destinação de recursos;
VII – valor inscrito;
VIII – valor pago;
IX – valor cancelado;
X – saldo pendente de pagamento.

Art. 19. Os Restos a Pagar deverão ser objeto de revisão periódica, preferencialmente trimestral, pelos setores responsáveis, com a finalidade de:
I – verificar a permanência das obrigações;
II – identificar despesas pendentes de liquidação ou pagamento;
III – verificar a continuidade da execução dos contratos e demais instrumentos;
IV – identificar obrigações extintas ou passíveis de cancelamento;
V – avaliar a disponibilidade financeira por fonte ou destinação de recursos;
VI – promover a regularização dos registros contábeis e financeiros.

Art. 20. O Controle Interno Municipal poderá acompanhar os procedimentos de inscrição e cancelamento de Restos a Pagar, verificando a observância deste Decreto e da legislação aplicável, recomendando, quando necessário, medidas de aperfeiçoamento dos controles administrativos e contábeis.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os procedimentos previstos neste Decreto deverão observar, além da Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e demais normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio do setor de Contabilidade, observada a legislação vigente e, quando necessário, mediante manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARILDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:7DDE801E

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 2177/2026 -12.11.2026 SÚMULA: REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PÚBLICAS

DECRETO Nº 2177/2026
12.11.2026

SÚMULA: Regulamenta os procedimentos de pagamento das despesas públicas no âmbito da Administração Pública Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, estabelece o fluxo operacional, define as responsabilidades dos setores envolvidos, disciplina a conferência documental, a verificação da disponibilidade financeira e os critérios de priorização de pagamentos, e dá outras providências.

Amarildo Alves Carneiro, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e considerando a fundamental importância de se estabelecerem mecanismos claros e eficazes para assegurar a integridade, a probidade e a transparência na gestão pública municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente nos arts. 62, 63 e 64;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos padronizados para a realização dos pagamentos das despesas públicas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que os pagamentos sejam realizados somente após a regular liquidação da despesa e mediante comprovação documental;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência;
DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentados, no âmbito da Administração Pública Municipal de Manfrinópolis, os procedimentos para pagamento das despesas públicas, abrangendo os órgãos da Administração Direta e, no que couber, os fundos e demais unidades orçamentárias municipais.
Art. 2º O pagamento das despesas públicas somente poderá ser realizado após o regular cumprimento das etapas de empenho e liquidação, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis.
Art. 3º Nenhuma despesa poderá ser paga sem que esteja devidamente liquidada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos para demonstrar o direito adquirido pelo credor.
Art. 4º O procedimento de pagamento deverá observar:
I – a regularidade da liquidação da despesa;
II – a existência e a validade dos documentos comprobatórios;
III – a conferência do recebimento dos bens ou da efetiva prestação dos serviços;
IV – a disponibilidade financeira em caixa ou nas contas bancárias vinculadas;
V – a compatibilidade com o cronograma de desembolso;
VI – a observância da ordem cronológica de pagamentos, quando aplicável;
VII – os critérios de priorização estabelecidos neste Decreto;
VIII – a identificação dos responsáveis por cada etapa do procedimento.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º São responsáveis pela execução e pelo controle dos procedimentos de pagamento:
I – Secretaria ou Departamento requisitante: encaminhar a documentação da despesa, acompanhar a execução do objeto e providenciar as informações necessárias à comprovação do recebimento dos bens ou serviços;
II – Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento: verificar a entrega dos materiais, a execução dos serviços ou das obras, emitir o atesto correspondente e elaborar relatórios de execução, quando necessários;
III – Setor de Contabilidade: verificar a regularidade dos registros contábeis, a existência da liquidação da despesa e a conformidade dos documentos que fundamentaram o registro contábil;
IV – Setor Financeiro ou Tesouraria: realizar a conferência dos documentos comprobatórios antes da emissão da ordem de pagamento, verificar a disponibilidade de caixa, a compatibilidade com o cronograma de desembolso, a regularidade dos dados bancários e preparar a programação dos pagamentos;
V – Ordenador de Despesas: autorizar a emissão da ordem de pagamento e determinar a realização do pagamento, observadas as disposições legais e a disponibilidade financeira;
VI – Tesouraria: efetivar o pagamento ao credor, mediante transferência bancária ou outro meio legalmente admitido, e providenciar o registro e o arquivamento do respectivo comprovante.

Parágrafo único. As atribuições poderão ser adaptadas à estrutura administrativa municipal, desde que sejam preservadas a segregação de funções e a identificação dos responsáveis por cada etapa.

CAPÍTULO III
DO FLUXO DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

Art. 6º O procedimento de pagamento das despesas públicas deverá observar, obrigatoriamente, a seguinte sequência:
I – Encaminhamento da documentação: a Secretaria ou Departamento requisitante encaminhará ao setor competente o processo administrativo contendo os documentos da contratação e da execução da despesa;
II – Atesto e comprovação da execução: o fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento deverá confirmar a efetiva entrega do bem, a prestação do serviço ou a execução da obra, mediante atesto na nota fiscal, termo de recebimento, relatório de execução ou documento equivalente;
III – Liquidação da despesa: o Setor de Contabilidade verificará os documentos apresentados e realizará a liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964;
IV – Conferência prévia ao pagamento: o Setor Financeiro ou Tesouraria deverá conferir, antes da emissão da ordem de pagamento, a existência, a autenticidade aparente, a validade e a regularidade dos documentos comprobatórios que fundamentaram a liquidação, especialmente notas fiscais, atestos de recebimento, relatórios de execução e demais documentos exigíveis;
V – Verificação financeira: o Setor Financeiro ou Tesouraria deverá verificar a existência de disponibilidade de caixa, a fonte de recursos, a vinculação financeira e a compatibilidade do pagamento com o cronograma de desembolso;
VI – Emissão da ordem de pagamento: estando regulares a documentação, a liquidação e a disponibilidade financeira, o processo será encaminhado ao Ordenador de Despesas para autorização e emissão da ordem de pagamento;
VII – Efetivação do pagamento: após a autorização, a Tesouraria realizará o pagamento ao credor, mediante transferência bancária ou outro meio legalmente autorizado;
VIII – Registro e arquivamento: o Setor Financeiro ou Tesouraria providenciará o registro da operação e juntará ao processo o comprovante do pagamento, encaminhando-o para arquivamento e demais registros contábeis pertinentes.
Art. 7º A conferência prevista no inciso IV do art. 6º deverá ocorrer obrigatoriamente antes da emissão da ordem de pagamento, não sendo suficiente a mera existência do registro contábil da liquidação.
§ 1º A conferência deverá verificar, no mínimo:
I – a existência da nota fiscal ou documento fiscal equivalente;
II – a identificação correta do credor e do órgão ou entidade contratante;
III – a compatibilidade dos valores cobrados com o empenho, contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente;
IV – a existência do atesto de recebimento dos bens ou da prestação dos serviços;
V – a existência de relatórios de execução, medições, termos de recebimento ou outros documentos exigidos conforme a natureza da despesa;
VI – a regularidade dos documentos que comprovem a execução do objeto;
VII – a correspondência entre os documentos apresentados e a despesa efetivamente liquidada.
§ 2º Caso sejam identificadas inconsistências, ausência de documentos ou irregularidades, o processo deverá ser devolvido ao setor responsável para regularização, ficando suspensa a emissão da ordem de pagamento até o saneamento das pendências.
§ 3º A conferência prévia não substitui a responsabilidade do fiscal do contrato, do servidor responsável pelo recebimento ou do Setor de Contabilidade pelas respectivas atribuições.

CAPÍTULO IV
DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 8º Antes da emissão da ordem de pagamento, o Setor Financeiro ou Tesouraria deverá verificar obrigatoriamente:
I – a existência de disponibilidade financeira suficiente para suportar o pagamento;
II – a disponibilidade de recursos na conta bancária correspondente à fonte de recursos da despesa;
III – a observância das vinculações legais e constitucionais dos recursos;
IV – a compatibilidade do pagamento com o cronograma de desembolso financeiro;
V – a inexistência de impedimentos legais ou financeiros à realização do pagamento.
§ 1º A existência de saldo orçamentário ou de empenho não substitui a necessidade de comprovação da disponibilidade financeira.
§ 2º Os pagamentos deverão respeitar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 3º Na hipótese de insuficiência de recursos, o Setor Financeiro deverá comunicar formalmente o Ordenador de Despesas e apresentar a situação dos compromissos financeiros pendentes.
Art. 9º A emissão da ordem de pagamento ficará condicionada à comprovação de que existem recursos financeiros disponíveis e de que o desembolso está compatível com a programação financeira municipal.

CAPÍTULO V
DA PRIORIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Art. 10. Na hipótese de insuficiência temporária de recursos financeiros para atender a todas as obrigações vencidas, os pagamentos deverão ser organizados mediante critérios objetivos, transparentes e devidamente justificados, observada a legislação aplicável.
Art. 11. Para fins de priorização, deverão ser considerados os seguintes critérios:
I – Obrigatoriedades legais e constitucionais: despesas cujo pagamento esteja vinculado ao cumprimento de obrigações legais, constitucionais ou decisões judiciais;
II – Despesas com pessoal e encargos sociais: obrigações decorrentes da folha de pagamento, contribuições previdenciárias e encargos legalmente exigíveis, observados os respectivos vencimentos;
III – Serviços públicos essenciais: despesas necessárias à continuidade dos serviços de saúde, educação, assistência social, saneamento, limpeza pública, iluminação pública e demais serviços essenciais;
IV – Despesas de caráter continuado: obrigações relativas ao fornecimento de água, energia elétrica, combustíveis, medicamentos, alimentação, transporte escolar e outros insumos indispensáveis à manutenção dos serviços públicos;
V – Obrigações contratuais: pagamentos de fornecedores e prestadores de serviços, respeitada a ordem cronológica de exigibilidade e as disposições legais;
VI – Demais despesas: outras obrigações regularmente liquidadas, observada a disponibilidade financeira e a ordem legal de pagamento.
§ 1º A priorização prevista neste artigo não autoriza o descumprimento da ordem cronológica de pagamentos estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável.
§ 2º Os pagamentos decorrentes de contratos administrativos deverão observar as categorias contratuais, as fontes diferenciadas de recursos e as demais disposições legais pertinentes.
§ 3º Qualquer alteração da ordem cronológica deverá ser devidamente justificada, formalizada e divulgada, nos casos e condições admitidos pela legislação.
§ 4º A priorização deverá considerar também os riscos de interrupção de serviços públicos, a incidência de encargos por atraso, os prejuízos ao interesse público e as consequências administrativas da inadimplência.
Art. 12. O Setor Financeiro deverá manter controle atualizado das obrigações liquidadas e pendentes de pagamento, contendo, no mínimo:
I – identificação do credor;
II – número do empenho e do processo administrativo;
III – data da liquidação;
IV – valor devido;
V – fonte de recursos;
VI – data de vencimento;
VII – situação do pagamento;
VIII – justificativa da priorização ou eventual postergação do pagamento.

CAPÍTULO VI
DOS REGISTROS E CONTROLES

Art. 13. Todo pagamento deverá possuir documentação suficiente para permitir a identificação da despesa, do credor, do responsável pela autorização, do valor pago, da data da operação e da respectiva comprovação bancária.
Art. 14. Os processos de pagamento deverão permanecer devidamente instruídos e arquivados, em meio físico ou eletrônico, contendo, conforme a natureza da despesa:
I – nota de empenho;
II – nota fiscal ou documento equivalente;
III – atesto de recebimento ou execução;
IV – relatório de execução, medição ou documento equivalente, quando aplicável;
V – registro da liquidação da despesa;
VI – comprovação da conferência documental prévia;
VII – registro da verificação da disponibilidade financeira;
VIII – ordem de pagamento autorizada;
IX – comprovante de transferência bancária ou outro documento que demonstre a efetivação do pagamento.
Art. 15. O Controle Interno Municipal poderá realizar verificações periódicas nos procedimentos de pagamento, com a finalidade de avaliar a conformidade dos atos, identificar falhas e recomendar medidas corretivas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os servidores envolvidos nos procedimentos de pagamento deverão observar as disposições deste Decreto, respondendo individualmente pelos atos praticados no âmbito de suas atribuições, nos termos da legislação aplicável.
Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesas, com orientação dos setores de Contabilidade, Financeiro e Controle Interno, observada a legislação vigente.
Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARILDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:D5A2A1EF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LICITAÇÃO
CONTRATOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 269/2025 – PMM
REFERENTE CONCORRÊNCIA N.º 012/2025 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR
CONTRATADA: AIRTON E RUDI TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ: 54.581.176/0001-03
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e de execução do Contrato n.º 269/2025 – PMM, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pavimentação, a serem executados nos trechos de vias localizadas na Comunidade da Linha Euzébio e Baixada Schimidt – Morro Verde, com extensão total de 10.800 metros e largura padrão de 6,00 metros

(área total de 64.800 m²), vinculada ao Convênio n.º 4500079763 – Itaipu Binacional, com fundamento no art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
PRAZO DE VIGÊNCIA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por 150 (cento e cinquenta) dias, de 08 de abril de 2027 para 05 de setembro de 2027.
PRAZO DE EXECUÇÃO – Fica prorrogado o prazo de execução da obra por 150 (cento e cinquenta) dias, de 10 de novembro de 2026 para 09 de abril de 2027, devendo o cronograma físico-financeiro ser readequado e aprovado pela fiscalização.
VALOR – O presente Termo Aditivo não altera o valor global do contrato, que permanece em R$ 4.355.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil reais).
RECURSOS FINANCEIROS – As despesas do contrato continuam a correr à conta da dotação orçamentária Desp. 450 – Pavimentação de Vias e Obras de Infraestrutura Rural – 15.003.26.782.0014.1014.4 .4.90.51.00/04059 – Conv. 79763 – Itaipu Binacional – Pav. Asf. Est. Rurais, e, no exercício de 2027, à conta da dotação correspondente do orçamento daquele exercício.
DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2026.
Mangueirinha, 17 de novembro de 2026.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 096/2026 – PMM
REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/2026 – PMM
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
FORNECEDOR REGISTRADO: A DA FONSECA BUENO - YSA MARMORES
CNPJ: 53.996.250/0001-90
OBJETO – Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de mármores e granitos, em diversas cores e acabamentos, destinados à confecção de bancadas, soleiras, pingadeiras e guarnições, bem como ao fornecimento e instalação de cubas e acessórios correlatos, para suprir as demandas das Secretarias Municipais de Obras Públicas, Planejamento e Projetos, Saúde e Educação, sagrando-se vencedor dos itens 01 a 10, com fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
VALOR TOTAL REGISTRADO – R$ 529.930,00 (quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta reais).
RECURSOS FINANCEIROS – As despesas decorrentes das contratações oriundas desta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente do Município de Mangueirinha/PR, especificadas nas respectivas Notas de Empenho.
VIGÊNCIA – 1 (um) ano, contado da data de divulgação da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2026.
Mangueirinha, 17 de novembro de 2026.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 207/2026 – PMM
REFERENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 037/2026 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR
CONTRATADA: ESTANCIA HIDROTERMAL VERÊ LTDA
CNPJ: 79.862.363/0001-96
OBJETO – Prestação de serviços de acesso e utilização de parque aquático (day use), com disponibilização de piscinas para recreação, e de fornecimento de almoço, no complexo Termas Águas do Verê, em Verê/PR, para 70 (setenta) idosos integrantes dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), por ocasião da viagem do Programa Viaja Mais 60 – Fase III, da Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
VALOR – R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais), correspondente a R$ 170,00 (cento e setenta reais) por participante, incluídos o almoço e o day use.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Despesa n.º 301 – 11.00.3.08.24 1.0007.2.04.9.3 – Manter Ações do Fundo Municipal do Idoso – 3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 01900 – Fundo do Idoso.
EXECUÇÃO – Nas dependências da CONTRATADA, em 2 (duas) datas, 18 e 26 de novembro de 2026, para grupos de aproximadamente 35 (trinta e cinco) participantes cada.
VIGÊNCIA – 12 (doze) meses, contados da data de divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2026.
Mangueirinha, 17 de novembro de 2026.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 148/2026 – PMM
REFERENTE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 005/2026 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR
CONTRATADA: PEDREIRA SANTIAGO LTDA
CNPJ: 77.744.134/0001-41
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do Contrato n.º 148/2026 – PMM, cujo objeto consiste na pavimentação de estrada rural em CBUQ, com área de 24.540,00 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual, nos trechos Estrada Linha Euzébio e Estrada Balsa, sob o regime de empreitada por preço global, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, com fundamento no art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem alteração de valor, objeto ou demais condições contratuais.
PRAZO DE EXECUÇÃO – Fica prorrogado o prazo de execução contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao término do prazo em curso, em 05 de dezembro de 2026, fixando-se como novo termo final o dia 03 de junho de 2027.
PRAZO DE VIGÊNCIA – Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao término da vigência atual, em 24 de maio de 2027, fixando-se como novo termo final o dia 20 de novembro de 2027.
VALOR – O presente Termo Aditivo não implica modificação do valor originalmente pactuado, das condições financeiras, da forma de pagamento, da fonte de recursos ou da dotação orçamentária previstas no contrato.
DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2026.
Mangueirinha, 17 de novembro de 2026.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 203/2026 – PMM
REFERENTE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 013/2026 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR
CONTRATADA: J A PEREIRA EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 33.933.734/0001-82
OBJETO – Construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais de Interesse Social – FNHIS, sendo 19 (dezenove) unidades padrão com 52,82 m² cada e 01 (uma) unidade adaptada à NBR 9050 com 53,19 m², totalizando 1.056,77 m² de área construída, no terreno localizado entre a Rua José Fonseca e a Rua Buritis, no quadro urbano do Município de Mangueirinha/PR, com recursos do Termo de Compromisso n.º 996226/2025/MCIDADES/CAIXA (Novo PAC – FNHIS) e da contrapartida municipal, sob o regime de empreitada por preço global.

VALOR – R$ 1.972.500,00 (um milhão, novecentos e setenta e dois mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Desp. 316 – 11.00.5.08.244.000 7.2.044 – Ações da Divisão de Habitação de Interesse Social – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fontes 00000 – Recursos Ordinários (Livres) e 04080 – Convênio n.º 996226/2025 MCIDADES – Construção de 20 Unidades Habitacionais.
EXECUÇÃO – 730 (setecentos e trinta) dias corridos, contados do 11º (décimo primeiro) dia após o recebimento da Ordem de Serviço.
VIGÊNCIA – 24 (vinte e quatro) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2026.
Mangueirinha, 17 de novembro de 2026.
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 205/2026 – PMM
REFERENTE PROCESSO DE ADESÃO N.º 040/2026 – PMM – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2026 – CIMINAS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR
CONTRATADA: G ATLANTICUS LTDA
CNPJ: 48.185.743/0003-71
OBJETO – Aquisição de playground e brinquedos para parque infantil, com fornecimento, transporte, montagem e instalação, para atender à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, com fundamento no art. 86, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
VALOR – R$ 121.683,78 (cento e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Desp. 359 – 14.00.1.27.812.000 6.1.00.9 – Construção e Ampliação de Unidades Esportivas – Fontes 00000 – Recursos Ordinários (Livres) e 01400 – Deliberação 01/2026 – Investimento – Conselho Estadual de Esporte (CEE).
EXECUÇÃO – Entrega, montagem e instalação em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da nota de empenho e da Ordem de Fornecimento.
VIGÊNCIA – 12 (doze) meses, contados da data de divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2026.
Mangueirinha, 17 de novembro de 2026.
PUBLIQUE-SE

DIVISÃO DE CONTRATOS

Publicado por:
Thiago José Costa
Código Identificador:A9D064DE

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 273/2026

DECRETO Nº. 273, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026
Nomeia **Ladijane Brunetti,** para a função de Assessora aos Projetos Sociais CRAS/CREAS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, Sr. **Leandro Dorini**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a contar de 16 de novembro de 2026, **Ladijane Brunetti, CI/RG nº 7.***.***-2,** para a função de Assessora aos Projetos Sociais CRAS/CREAS, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. As atribuições do cargo estão contidas no inciso na Lei Municipal nº 2077/2019, com símbolo FG-04.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto nº 326/2025 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis.

LEANDRO DORINI
Prefeito do Município de Mangueirinha

Publicado por:
Maximiano Augusto Berti Cecura
Código Identificador:110807D5

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 274/2026

DECRETO Nº. 274, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026
Nomeia **Kamille Yasmin de Oliveira,** para a função de Chefe da Divisão de Coordenadoria do Creas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, Sr. **Leandro Dorini**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a contar de 16 de novembro de 2026 **Kamille Yasmin de Oliveira, CI/RG nº 14.***.***-5,** para a função de Chefe da Divisão de Coordenadoria do Creas, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Parágrafo Único. As atribuições do cargo estão contidas no Art.27 da Lei Municipal nº 2262/2022, com remuneração CC/3

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis.

LEANDRO DORINI
Prefeito do Município de Mangueirinha

Publicado por:
Maximiano Augusto Berti Cecura
Código Identificador:4CBE3817

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA
DELIBERAÇÃO CONJUNTA SOBRE AS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

DELIBERAÇÃO CONJUNTA SOBRE AS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

N° 005/2026

Fixa o calendário das reuniões ordinárias das quatro comissões permanentes da Câmara Municipal de Marilena-PR.

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, de Finanças e Orçamento, de Obras e Serviços Públicos e de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Marilena, Estado do Paraná, com fundamento nos arts. 66 e 67 do Regimento Interno e conforme aprovação de cada colegiado registrada na respectiva ata, deliberam:

Art. 1º As reuniões ordinárias das comissões permanentes serão realizadas às segundas-feiras em que houver sessão plenária ordinária prevista, na sede da Câmara Municipal, antes do horário oficial de início da sessão.

§ 1º As reuniões terão faixas consecutivas de dez minutos, contadas em relação ao horário oficial de início da sessão plenária, na seguinte ordem:
I – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com início 40 minutos antes da sessão.
II – Comissão de Finanças e Orçamento, com início 30 minutos antes da sessão.
III – Comissão de Obras e Serviços Públicos, com início 20 minutos antes da sessão.
IV – Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, com início 10 minutos antes da sessão.

§ 2º Se a pauta exigir mais tempo que o reservado, a Presidência da comissão organizará sua continuidade em horário compatível com as demais reuniões e com a sessão plenária, observados os prazos e as regras regimentais de convocação.

Art. 2º A Secretaria Legislativa divulgará previamente a pauta, o local e os horários de início de cada reunião, calculados na forma do art. 1º, no recinto da Câmara e no sítio eletrônico oficial. Havendo alteração do horário previsto da sessão, divulgará os horários recalculados e comunicará os membros das comissões.

Art. 3º Cada comissão realizará sua própria reunião, observados o quórum, os prazos regimentais e o registro dos trabalhos em ata própria, na forma do art. 69 do Regimento Interno.
Art. 4º Esta Deliberação Conjunta entra em vigor na data de sua publicação e substitui as disposições sobre dia, horário e local das reuniões ordinárias constantes das Deliberações nº 001, 002, 003 e 004/2026.

Marilena – PR, 16 de novembro de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Celia Maria dos Santos Moreira Presidência	Gabriel Renan de Palma Souza Relatoria	Letícia de Souza Silva Feitosa Secretaria

Comissão de Finanças e Orçamento

Letícia de Souza Silva Feitosa Presidência	Celia Maria dos Santos Moreira Relatoria	Gabriel Renan de Palma Souza Secretaria

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Fabio Luciano Ferreira Presidência	Luiz Carlos de Oliveira Relatoria	Luiz Carlos de Souza Secretaria

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Adenilson Diego Felix Presidência	Luiz Carlos de Souza Relatoria	Sergio Saraiva Muniz Secretaria

Publicado por:
Everaldo Domingues Junior
Código Identificador:F61DCE91

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório/ Edital nº 009/2026 – Dispensa de Licitação nº 007/2026.

Em conformidade com o artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021, e considerando todos os documentos constantes dos autos, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº. 006/2026, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal N° 14.133/2021 PARA Contratação da empresa **SECURE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME,** inscrita no **CNPJ nº 30.571.133/0001-89**, para prestação de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), compreendendo a elaboração e atualização dos programas, laudos e documentos legais, realização de exames ocupacionais, gestão dos eventos de SST no eSocial, emissão de PPP, suporte técnico e demais serviços correlatos destinados à Câmara Municipal de Marilena/PR, sendo o valor da contratação de R$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais, conforme prevê o **artigo 75, inc. II**, da Lei nº 14.133/2021.
FUNDAMENTO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO – Conforme constam as informações contidas no DFD, bem como no termo de referência anexo ao processo, e parecer jurídico também acostado aos autos, a contratação direta está amparada no **artigo 75, inc. II**, da Lei nº 14.133/2021, e seguiu os tramites de publicação estabelecidos na lei 14133/21
HOMOLOGO a contratação por dispensa de licitação com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública, com base nas razões expostas no presente processo.

Marilena - PR, 17 de novembro de 2026.

WILLIAN FILOMENO RUMACHELA
Presidente

Publicado por:
Everaldo Domingues Junior
Código Identificador:D21A45D3

COMPRAS E LICITAÇÕES
ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 125/2026

Súmula: Nomeia Gestor e Fiscal de Contrato Administrativo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os Contrato Administrativo nº 160/2026, oriundo do Processo Licitatório na modalidade Dispensa nº041/2026, Processo Administrativo nº 103/2026, firmado com a empresa **LUCIA APRECIDA L OLIVEIRA - ME - ME**;
RESOLVE:
Art. 1º
DESIGNAR a servidora Kelly Saraiva Muniz da Mata, matrícula nº 6347, ocupante do cargo de Secretária de Assistência Social, como GESTOR DO CONTRATO nº 160/2026.
Art. 2º
DESIGNAR a servidora Fátima Izumi Matsumoto Belieri, matrícula nº 6055, ocupante do cargo de Secretário de Administração, como FISCAL DO CONTRATO nº 160/2026.
Art. 3º
São atribuições do **Gestor do Contrato**, entre outras pertinentes:
I – Zelar para que o contrato esteja em conformidade com a legislação aplicável;
II – Diligenciar para que a execução contratual ocorra conforme previsto no edital;
III – Acompanhar a execução do contrato, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
IV – Atuar como interlocutor entre a Administração e a contratada;
V – Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do contrato;
VI – Zelar pelo cumprimento integral do objeto contratual;
VII – Emitir Termo de Conclusão, atestando o término do contrato e o cumprimento do objeto;

VIII – Registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.
Art. 4º
São atribuições do **Fiscal do Contrato**, entre outras pertinentes:
I – Conhecer integralmente o edital, o contrato e seus aditivos;
II – Anotar as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
III – Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos;
IV – Fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos envolvidos;
V – Acompanhar a formalização, a execução e a prestação de contas, quando houver transferência de recursos financeiros.
Art. 5º
Revogadas as disposições em contrário, este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Marilena, Estado do Paraná, aos 17 de Novembro de 2026.

CELIO LELIS DA MATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Spila da Silva
Código Identificador:824DC492

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO/EDITAL DE DISPENSA.

Dispensa por menor valor: nº 041/2026.
Processo Administrativo: 103/2026.

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE MARILENA/PR, por meio do Departamento Administrativo, realizará dispensa de baixo valor, com critério de julgamento MENOR PREÇO por lote, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a Aquisição de brinquedos destinados à distribuição gratuita às crianças pertencentes às famílias acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Marilena–PR, em alusão às festividades natalinas, com a finalidade de promover ações socioassistenciais e fortalecer os vínculos familiares e comunitários., conforme in/seges 067/2021.
Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.
§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Data da Publicação no Diário Oficial: 18/11/2026. https://www.diariomunicipal.com.br/amp:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial. Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão: I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato; II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

INTERVALO MÍNIMO: Dispensado.

Durante o período do intervalo mínimo, ainda que dispensado, a empresa licitante poderá apresentar impugnação ao Aviso de Dispensa, na qual será apreciado e julgado após divulgação do decreto de homologação, em decisão própria ou conjunta a do recurso.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a **R$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.
OBJETO: Aquisição de brinquedos destinados à distribuição gratuita às crianças pertencentes às famílias acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Marilena–PR, em alusão às festividades natalinas, com a finalidade de promover ações socioassistenciais e fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: **DE R$ 19.400,00 (DEZENOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS).**

Marilena-PR, 17 de Novembro de 2026.

CELIO LELIS DA MATA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Spila da Silva
Código Identificador:AFB9CA97

COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 405/2026.

SÚMULA: HOMOLOGA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 103/2026.

CELIO LELIS DA MATA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica Homologado o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº041/2026, após acatar o resultado de julgamento da Comissão Municipal de Licitação, cujo objeto é a Aquisição de brinquedos destinados à distribuição gratuita às crianças pertencentes às famílias acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Marilena–PR, em alusão às festividades natalinas, com a finalidade de promover ações socioassistenciais e fortalecer os vínculos familiares e comunitários.

ARTIGO 2º - Fica Adjudicado o objeto do Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação n. º 036/2025, em favor da empresa: **LUCIA APARECIDA L OLIVEIRA - ME,**com sede na Av Brasil, nº 812, Centro, Paranavaí-PR, CEP: 87709-260, inscrita no **CNPJ: 01.375.952/0001-52**, com sua proposta no valor **de R$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais).**

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA-PR, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

CELIO LELIS DA MATA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Spila da Silva
Código Identificador:ED1479E2

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2026.

ESPÉCIE: COMPRAS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA - PR, CNPJ Nº 75.971.010/0001-73.

CONTRATADA: **LUCIA APARECIDA L OLIVEIRA - ME, CNPJ: 01.375.952/0001-52.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS CRIANÇAS PERTENCENTES ÀS FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARILENA–PR, EM ALUSÃO ÀS FESTIVIDADES NATALINAS, COM A FINALIDADE DE PROMOVER AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS E FORTALECER OS VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS.

VALOR: R$ 19.400,00 (DEZENOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

FONTE DE RECURSOS:

07.004.08.243.0005.2067.3.3.90.39 – Manut do Conselho Tutelar - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
537 – 1000 – Recursos Ordinarios (Livres) – Exercício Corrente

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

O PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA SERÁ DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

MARILENA-PR, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

CELIO LELIS DA MATA

PREFEITO

Publicado por:
Cristiane Spila da Silva
Código Identificador:96DD9516

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO

DECRETO Nº 403/2026

Sumula: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Celio Lelis da Mata, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 2468/26, de 17/11/2026, etc...,

DECRETA:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de R$- 11.000,00 (-Onze mil reais-), para dar suporte legal na execução Instrumento de Repasse nº 4115002/2023, firmado entre a Caixa econômica Federal e a ITAÍPU BINACIONAL e o Município de Marilena, Estado do Paraná, para a implantação de atividades de saneamento ambiental, manejo de água e solo na Recuperação e proteção de Nascentes, cujos repasses serão consignados no órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto:

08.000	SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	VALOR
08.002	DIRETORIA DE OBRAS	
15.451.0006.1.163	Manutenção e Incremento do Programa de Gestão de Resíduos Sólidos	
Fonte - 1000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	
3.3.90.39.00.00	Equipamentos e Material permanente	11.000,00
	Total do Crédito Autorizado..... .....R$-	**11.000,00**

Artigo 2º) - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo anterior deste Decreto, servirá como recurso o cancelamento de dotações orçamentárias, desde que não comprometidos, conforme Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, como segue:

05.000	SECRETARIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	VALOR
05.003	DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ESCOLA PADRE NELSON	
12.361.0003.2.035	Ensino Fundamental (113/1104)	
Fonte = 1103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB – Exercício Corrente	
198 - 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material permanente	11.000,00
	Total do Crédito Autorizado..... .....R$-	11.000,00

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Marilena, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de novembro de 2.026.

CELIO LELIS DA MATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:AFC99A3C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO

DECRETO Nº 404/2026

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Celio Lelis da Mata, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 2469/26, de 17/11/2026, etc...,

DECRETA:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de R$- 13.680,00 (-Treze mil e seiscentos e oitenta reais-), para dar suporte legal na adesão ao CINDEPAR – Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná, que tem como objetivo fomentar ações de desenvolvimento municipal, cujos repasses serão consignados no órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto:

08.000	SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	VALOR
08.001	DIRETORIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	

15.452.0006.2.105	CINDEPAR – Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento	
Fonte - 1000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	
3.1.71.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	4.104,00
3.3.71.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	9.576,00
	Total do Crédito Autorizado..... .....R$-	**13.680,00**

Artigo 2º) - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo anterior deste Decreto, servirá como recurso o cancelamento de dotações orçamentárias, desde que não comprometidos, conforme Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, como segue:

06.000	SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE	VALOR
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0004.2.059	Manut das Ações da Diretoria da Unidade Básica de Saúde	
Fonte – 1303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00) – Exercício Corrente	
276-3.1.91.13.00.00	Contribuições Patronais	13.680,00
	Total do Crédito Autorizado..... .....R$-	**13.680,00**

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilena, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de novembro de 2.026.

CELIO LELIS DA MATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:1DB045C7

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI

LEI Nº 2468/2026

Sumula: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Celio Lelis da Mata, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc..., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de R$- 11.000,00 (-Onze mil reais-), para dar suporte legal na execução Instrumento de Repasse nº 4115002/2023, firmado entre a Caixa econômica Federal e a ITAÍPU BINACIONAL e o Município de Marilena, Estado do Paraná, para a implantação de atividades de saneamento ambiental, manejo de água e solo na Recuperação e proteção de Nascentes, cujos repasses serão consignados no órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto:

08.000	SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	VALOR
08.002	DIRETORIA DE OBRAS	
15.451.0006.1.163	Manutenção e Incremento do Programa de Gestão de Resíduos Sólidos	
Fonte - 1000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	
3.3.90.39.00.00	Equipamentos e Material permanente	11.000,00
	Total do Crédito Autorizado..... .....R$-	**11.000,00**

Artigo 2º) - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo anterior deste Decreto, servirá como recurso o cancelamento de dotações orçamentárias, desde que não comprometidos, conforme Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, como segue:

05.000	SECRETARIA ESPECIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	VALOR
05.003	DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ESCOLA PADRE NELSON	
12.361.0003.2.035	Ensino Fundamental (113/1104)	
Fonte = 1103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB – Exercício Corrente	
198 - 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material permanente	11.000,00
	Total do Crédito Autorizado..... .....R$-	11.000,00

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Marilena, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de novembro de 2.026.

CELIO LELIS DA MATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:576AA40B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI

LEI Nº 2469/2026

Súmula: Autoriza a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Celio Lelis da Mata, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc..., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de R$- 13.680,00 (-Treze mil e seiscentos e oitenta reais-), para dar suporte legal na adesão ao CINDEPAR – Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná, que tem como objetivo fomentar ações de desenvolvimento municipal, cujos repasses serão consignados no órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto:

08.000	SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	VALOR
08.001	DIRETORIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0006.2.105	CINDEPAR – Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento	
Fonte - 1000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	
3.1.71.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	4.104,00
3.3.71.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	9.576,00

	Total do Crédito Autorizado..... .....R$-	**13.680,00**

Artigo 2º) - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo anterior desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotações orçamentárias, desde que não comprometidos, conforme Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, como segue:

06.000	SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE	VALOR
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0004.2.059	Manut das Ações da Diretoria da Unidade Básica de Saúde	
Fonte – 1303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00) – Exercício Corrente	
276-3.1.91.13.00.00	Contribuições Patronais	13.680,00
	Total do Crédito Autorizado..... .....R$-	**13.680,00**

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilena, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de Novembro de 2.026.

CELIO LELIS DA MATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:741630C2

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 279/2026

De 16 de Novembro 2026

CELIO LELIS DA MATA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

Resolve:

Conceder Licença Prêmio de 90 (noventa) dias ao Servidor Público Municipal Sr. Alcides Francisco de Oliveira**,** matricula 183, referente ao período aquisitivo 2016/2021, a partir do dia 16/11/2026.
Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, 16 DE NOVEMBRO
DE 2026.

CELIO LELIS DA MATA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amaurino Alves Correia
Código Identificador:68B2E171

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

GABINETE
DECRETO Nº 5385, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Eduardo Antonio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com as Leis Municipais n°1430/2011, nº 2105/2020 e suas alterações, decreta a:

NOMEAÇÃO

Art. 1º De **JOÃO CARLOS BATISTA,** inscrito no CPF sob o nº 839.xxx.xxx-68 e portador da Carteira de Identidade RG nº 4.xxx.xxx-7 SESP/SP, o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA,** simbologia **CC-1**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Assuntos Fundiários.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 16 de novembro de 2026, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 13 de novembro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Telma Lucia Freire
Código Identificador:E6C440D4

GABINETE
DECRETO Nº 5388, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a composição da Comissão de Patrimônio do Município de Matinhos.

O Prefeito Municipal de Matinhos, Estado do Paraná, **Eduardo Antonio Dalmora**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, mediante ofício: 108/2026-SEC.ADM, resolve:

ALTERAR

Art. 1º A COMISSÃO DE PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS, DO FUNDO DE ASSISTENTICA E SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATINHOS E INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, que passará a contar com a seguinte composição:
Gabinete Municipal
Adriana Matioli Antônio Amarante - Matrícula: 1066-1
Maurileides Rodrigues Cabral - Matrícula: 79570-9

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Matinhos
Roberta de Oliveira D'Amato - Matrícula: 100507-1

Procuradoria Geral
Antonio Carlos Caetano Pereira - Matrícula: 101181/1

Secretaria Municipal de Assistência Social
Crislaine Honorato dos Santos - Matrícula: 71668-1
Adriana Mari Mariya Yagui - Matrícula: 101589-1
Ruth Maria Santos Silva - Matrícula: 81949-4
Oseias do Nascimento - Matrícula: 57185-1

Secretaria Municipal de Saúde
Arlete Lesniovski - Matrícula: 55816-1
Emanuelle da Silva Chiah - Matrícula: 76260-1
Glorieti Lopes da Silva - Matrícula: 73776-1
Julhana Salete Giacomoni - Matrícula: 58785-1
Juliane Carla Lievore - Matrícula: 71552-1
Kariny Araujo Muniz - Matrícula: 100439-1
Marcelo Alexandre Zelak - Matrícula: 60054-1
Viviane Pasqualeto Rodrigues - Matrícula: 74934-2
Karina Mariana Lindolfo Novakovich- Matrícula: 100423/5
Elza da Silva – Matricula: 21261/1
Maria Rosangela da Silva – Matricula: 62340/2
Rafaeli Musial Scorupski – Matricula: 101743/1

Gustavo Oliveira da Silva – Matricula: 101381/1
Marcia de Oliveira Machado – Matricula: 21555/2
Ademir Alves de Jesus – Matricula: 56006/2
Cheila Adriana Aguiar Pereira – Matricula: 14494/1
Gabrielle dos Santos Pinto da Silva – Matricula:101729/1
Ila Hanna da Silva Ramos – Matricula: 101959/1
Tatiana Aparecida Pires – Matricula: 101958/1
Adilson Miquelasso – Matricula: 52027/1
Jessica Fritz da Silva – Matricula: 101440/2
Carlos Antonio de Oliveira Filho – Matricula: 76589/1
Alexsandra da Silva Ferreira do Nascimento - Matrícula: 101362/1
Fabiana Oliveira Nobre - Matrícula: 101504/1
Raphael Ferreira Gomes - Matrícula: 79790-4
Mariana Carolina Goulart de Oliveira Ribeiro - Matrícula: 101755/1

Secretaria Municipal de Educação
Neusa Viana Serafim Veiga - Matrícula: 61379-1
Thiany Rodrigues Neves - Matrícula: 72222-2
Eliane Guimarães Rocha Prates - Matrícula: 57924-1
Diogo Leon Stank Ferreira - Matrícula: 100450/1
Neuzi Viana Serafim Zanardi – Matrícula: 70122/1
Zineide Andreata Torazzi Arndt – Matrícula: 62081/3
Paulo Henrique do Prado Ribas – Matrícula: 75647/1
Luiz Henrique da Silva Correa - Matrícula: 73261/1
Jorge Miguel Pereira Matrícula: 18570/1
Eliseu dos Santos Matrícula: 17116/1
Larissa Santos da Silva Juglair Matrícula: 59250/1
Rosemeri do Rocio Costa Correa Matrícula: 50830/1
Tais de Souza Rosa Matrícula: 59439/1
Christhian Souza Gimenez Matrícula: 82139/1

Secretaria Municipal de Planejamento
Kelly Cristina de Almeida e Silva - Matrícula: 51373-2

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito
Edilaine Portela Fernandes Matrícula: 62634/1
João Cleber Correa Matrícula: 55336/1
Oscar Jose Amado Fernandes Moreira Matrícula: 52892/1
Marcio Luiz Borba Matrícula: 62677/1
Alexandre Conrado Viana Matrícula: 67644/1

Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura
Ana Cintia de Oliveira Dias - Matrícula: 101562-1

Departamento de Recursos Humanos
Ruthlene Macedo Viana e Silva - Matrícula: 56731-1

Divisão de Patrimônio
Debora Oliveira da Silva Zappani Nogueira- Matrícula: 76171-4

Cozinha, Auditório e Saguão
Elaine Cristina de Jesus Kern – Matrícula: 80128-1

Tecnologia de Informação
Rennan Motta Berbel - Matrícula: 101048-1
Wilker Marcel de Araujo Alexandre - Matrícula: 76449-1

Administração Compras e Licitações
Scharlene Cristina Veiga Ramos - Matrícula: 58955-1
Ricardo Ariel Mesquita Duarte Filho - Matrícula: 101152-1
Edson Azevedo da Rocha – Matrícula:65536/1

Divisão de Protocolo
Anderson Taborda Ribas - Matrícula: 18562-1

FASSEM
Rosane de Jesus Ferreira da Silva - Matrícula: 407-1
Jorge Lucas Rodrigues Mendes - Matrícula: 101874-1

Secretaria Municipal de Finanças
Hellen Chaiane dos Santos Lima - Matrícula: 101196/1
Simone Fátima de Souza - Matrícula: 77488/3

Secretaria Municipal de Obras
Renato Freire - Matrícula: 83216-2
João Gonçalves Silva - Matrícula: 5207-1
Alessandro César Aschemacher - Matrícula: 75574-1
Gilmar Costa Domingos – Matrícula: 73407/1
Julio Santana – Matrícula: 73423/1
Amilton Ramos da Silva – Matrícula: 82210/3
Gustavo Henrique Machado Costa – Matrícula: 101322/1
Glaucineia Boguchevski – Matrícula: 78328/1
Eduarda Victoria Dagostin Pedroso – Matrícula: 101609/1

Departamento de Iluminação Pública
Ângelo Lemos Junior – Matrícula: 16985-1

Secretaria Municipal de Urbanismo e Planejamento Urbano
Márcia Manzke - Matrícula: 56103-1

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Assuntos Fundiários
Andrea Luiza Mazetto Pesch - Matrícula: 101321-1
Clivor Negochadle - Matrícula: 76457/1

Secretaria de Controle Interno.
David Andre Barbosa - Matrícula: 75582-1

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Anderson Samuel de Oliveira Tetor - Matrícula: 101986/1
Maikon Pereira Marinho da Silva - Matrícula: 101590/2
Joao Pedro de Olandra Candido - Matrícula: 83054/3
Mauricio Antonio de Farias - Matrícula: 64246/6
Emerson Leandro Diogo Santos - Matrícula: 74535/3

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026, revogando o decreto 5325/2026 e suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 16 de novembro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Telma Lucia Freire
Código Identificador:1A7050E1

GABINETE
DECRETO Nº 5389, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Matinhos/PR para o biênio 2025–2027, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATINHOS, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.561/2023, que dispõe sobre a criação do CMDPI, e pelo Regimento Interno do referido Conselho, mediante ofício n° 886/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Matinhos/PR, com mandato para o biênio de 2025 a 2027, conforme segue:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Rosilene Leite Correa
Suplente: Sandra Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Titular: Tais de Souza Rosa
Suplente: Alessandra Patricia Marchesini
Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Emanuelle da Silva Chiah
Suplente: Maria Jorgina de Matos Ribeiro
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito
Titular: Dirce do Nascimento Mariano
Suplente: Edmilson Alves Mesquita
Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico
Titular: Kássia Novochadlo
Suplente: Juliana Furtado Gonçalves
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Titular: Sergio Luiz Cioli
Suplente: Andrea Luiza Mazeto Pesch

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Confederação Brasileira de Xadrez
Titular: Marcus Vinicius Lobo
Suplente: Zenaide A. de Oliveira Franco
AMPEC – Associação de Microempresas e Empreendedores de Matinhos
Titular: Patrícia Gonçalves Sotto-Maior
Suplente: Franciele da Silva Passoni
CMP – Central de Movimentos Populares
Titular: Islandia Catherine de Campos
Suplente: Eustaquia da Silva Quadros
O Pai Me Adotou – Associação de Assistência aos Dependentes Químicos e suas Famílias
Titular: Édna Mara Tozetti
Suplente: Heloísa Tozetti Muraro
Pastoral do Idoso
Titular: Nívea Carraro Gurski
Suplente: Luciele Alves de Mello Marques
Associação de Moradores do Vila Nova
Titular: Maria Lourdes Neves
Suplente: Maria Aparecida Costa Freitas

Art. 2º Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, no biênio 2025-2027.
Presidente: Zenaide A. de Oliveira Franco
Vice-Presidente: Islândia Catherine de Campos
Secretário Executivo: Fabio Leandro Armindo

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que tratavam da composição anterior do CMDPI.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto 4576/2025 e as disposições ao contrário.

Matinhos, 16 de novembro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito Municipal de Matinhos

Publicado por:
Telma Lucia Freire
Código Identificador:C7647DE0

GABINETE
DECRETO Nº 5.391/2026

Declara de utilidade pública e de interesse social, para fins de licenciamento ambiental, a instalação temporária de estruturas destinadas aos shows do Verão Maior Paraná 2026/2027 na orla marítima do Município de Matinhos, estabelece medidas de proteção da vegetação de restinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, incisos IX, X e XXXVII, da Lei Orgânica do Município de Matinhos, e

CONSIDERANDO a definição de área da orla de Matinhos destinada à instalação de palco e das estruturas de apoio aos shows do Verão Maior Paraná 2026/2027, promovido pelo Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o interesse do Município na realização de eventos culturais e de lazer na orla marítima, como forma de fomento ao turismo e à economia local durante a temporada de verão, nos termos do art. 179 da Lei Orgânica do Município de Matinhos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 182, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Matinhos, as praias constituem área de proteção permanente, de modo que a instalação de estruturas na orla marítima, ainda que de caráter temporário, depende de prévia compatibilização com a legislação ambiental aplicável;

CONSIDERANDO que a Mata Atlântica e a Zona Costeira constituem patrimônio nacional, cuja utilização deve se dar em condições que assegurem a preservação do meio ambiente, nos termos do art. 225, § 4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a vegetação de restinga integra os ecossistemas associados ao Bioma Mata Atlântica, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e que sua integral proteção deve ser assegurada durante todas as fases do evento;

CONSIDERANDO que a realização de eventos com grande concentração de público exige a adoção de medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres, inclusive rotas de fuga e saídas de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, e das normas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;

CONSIDERANDO que o Município de Matinhos exerce a gestão das praias marítimas situadas em seu território por meio do Termo de Adesão à Gestão das Praias firmado com a União, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União;

CONSIDERANDO que a presente declaração tem natureza instrumental e não dispensa, em nenhuma hipótese, a autorização ambiental cabível nem as aprovações exigidas pelos órgãos de segurança pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública e de interesse social, para fins de licenciamento ambiental, a instalação temporária de palco, estruturas de apoio, rotas de fuga e equipamentos destinados à realização dos shows do Verão Maior Paraná 2026/2027, na área a seguir descrita, situada na orla marítima do Município de Matinhos:

Área situada no Balneário Caiobá, em Matinhos/PR, nas proximidades das coordenadas UTM 22J 747578.87 m E e 7141926.87 m S (datum SIRGAS 2000), delimitada conforme memorial descritivo e planta constantes do protocolo nº 26.873.907-6, em trâmite no Instituto Água e Terra.

Parágrafo único. A declaração de que trata o *caput* fundamenta-se no interesse turístico, cultural e social vinculado à realização dos shows do Verão Maior Paraná 2026/2027 e na necessidade de assegurar a segurança do público durante o evento.

Art. 2º A instalação, a permanência e a retirada das estruturas de que trata o art. 1º observarão a integral proteção da vegetação de restinga existente na área e em seu entorno, sendo vedada qualquer intervenção que lhe cause dano, inclusive corte, remoção, pisoteio, soterramento, compactação do solo, depósito de materiais e trânsito de pessoas, veículos ou equipamentos sobre a vegetação.

Art. 3º O projeto do evento, a ser submetido ao órgão ambiental competente, deverá conter medidas de proteção da vegetação de restinga, contemplando, no mínimo:

I - o cercamento e a sinalização das áreas de restinga durante as fases de montagem, realização e desmontagem do evento;

II - os procedimentos destinados a impedir o trânsito de pessoas, veículos e equipamentos, bem como o depósito de materiais, sobre a vegetação;

III - o direcionamento da iluminação e o controle das emissões sonoras, de modo a evitar sua incidência sobre a restinga e a fauna associada;
IV - a forma de abastecimento das unidades sanitárias e de coleta dos efluentes e dos resíduos sólidos, sem passagem de redes sobre ou sob a vegetação de restinga;
V - o monitoramento da vegetação de restinga durante todas as fases do evento;
VI - a reparação imediata de qualquer dano acidental à vegetação, às expensas do responsável.
Art. 4º O projeto do evento deverá prever as rotas de fuga, inclusive as rampas de saída de emergência, exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, dimensionadas para o público estimado e indicadas em planta.
§ 1º As rotas de fuga deverão utilizar, preferencialmente, os acessos à praia já existentes.
§ 2º A(s) rampa(s) elevada(s) de saída de emergência eventualmente prevista(s) no projeto, com finalidade de transpor a faixa de restinga, deverá(ão) ter pontos de apoio e altura livre que não causem dano à vegetação, observadas as condições fixadas pelo órgão ambiental competente.
§ 3º As rotas de fuga e as rampas de saída de emergência de que trata este artigo integram a declaração de utilidade pública e de interesse social prevista no art. 1º.
Art. 5º A declaração de utilidade pública e de interesse social de que trata este Decreto:
I - tem caráter instrumental e preparatório, destinando-se a subsidiar o licenciamento ambiental e os demais procedimentos administrativos necessários à instalação temporária das estruturas indispensáveis à realização dos shows;
II - não dispensa a autorização do órgão ambiental competente nem as aprovações exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;
III - não altera a natureza jurídica da área, nem afasta sua condição de bem de uso comum do povo ou as condições do Termo de Adesão à Gestão das Praias.
Art. 6º A declaração de que trata este Decreto produz efeitos exclusivamente para o Verão Maior Paraná 2026/2027 e cessa com a conclusão da desmontagem e da retirada das estruturas.
Art. 7º Ficam a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Habitação e Assuntos Fundiários autorizadas a adotar as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive a instrução do processo de licenciamento ambiental perante o órgão ambiental competente e a articulação com o Governo do Estado do Paraná e com o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhos, 16 de novembro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito Municipal de Matinhos

Publicado por:
Telma Lucia Freire
Código Identificador:D11E2A3C

GABINETE
EDITAL 176/2026 - RESULTADO PRELIMINAR DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** o **Resultado preliminar do Teste de Aptidão Física** do Concurso Público n.º 110/2026, nos seguintes termos.

Art.1° Fica divulgado por intermédio deste Edital, o resultado preliminar do Teste de Aptidão Física realizado na data pretérita de 08 de novembro de 2026, no Município de Matinhos, Estado do Paraná.

Art.2° O candidato poderá consultar individualmente o seu desempenho no Teste de Aptidão Física, acessando o campo “Área do Candidato”, disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Art.3° Quanto ao resultado do Teste de Aptidão Física caberá interposição de recurso, no período das **0h do dia 18/11/2026 às 23h59min do dia 19/11/2026**, observado o horário oficial de Brasília/DF. O candidato interessado em interpor recurso deverá acessar a “Área do Candidato”, disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Art.4º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Matinhos (PR), 17 de novembro de 2026.

Eduardo Antonio Dalmora Prefeito	**Jefferson Fernando da Silva Mantovani** Presidente da Comissão Organizadora

Publicado por:
Jefferson Fernando da Silva Mantovani
Código Identificador:D9208FB4

GABINETE
PORTARIA Nº 1202/2026 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Eduardo Antonio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em conformidade com as Leis Municipais nº 1531/2012 e n° 2730/2025;

RESOLVE

Art. 1° LOTAR na Secretaria Municipal de Controle Interno, a servidora **KELLY CRISTINA DE ALMEIDA E SILVA,** matrícula n° 51373/2, ocupante do cargo público de **Técnico Administrativo**.

Art. 2° DESIGNAR a servidora **KELLY CRISTINA DE ALMEIDA E SILVA**, matrícula nº 51373/2, detentora do cargo público de Técnico Administrativo, **para responder como CONTROLADORA DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E ORÇAMENTÁRIA**.

Parágrafo único O(A) servidor(a) designado(a) fará jus à percepção do adicional remuneratório pelo exercício de Responsabilidade Técnica, nos termos do § 1º do art. 15 da Lei Municipal nº 1.531, de 2012, pelo período de 2 (dois) anos, **admitida a recondução por iguais períodos**.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar do dia 11 de novembro de 2026, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 11 de novembro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Telma Lucia Freire
Código Identificador:D0C865AC

GABINETE
PORTARIA Nº 1209/2026

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná**,** **Eduardo Antonio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com o laudo pericial em anexo:
RESOLVE
Prorrogar a readaptação, nos termos do artigo 65, § 4º, alínea, da Lei Municipal nº 1165/2008, a servidora municipal **CARLA MARIA DA SILVA,** ocupante do cargo público de Cozinheiro/ merendeira, Matrícula 80314/1, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar de **06/11/2026 até 05/11/2027**, devendo se manter afastada de atividades que envolvam erguer e carregar peso, bem como daquelas que exijam permanecer na mesma posição por períodos prolongados, conforme atestado médico e laudo pericial.
Considerando as atribuições preconizadas na Lei 1430/2011, a mesma pode: verificar o estado de conservação dos alimentos, separando os que não estejam em condições adequadas de utilização, a fim de assegurar a qualidade das refeições preparadas; distribuir as refeições preparadas, servindo-as conforme rotina predeterminada, para atender aos comensais; registrar, em formulários específicos, o número de refeições servidas, bem como a aceitabilidade dos alimentos oferecidos, para efeito de controle; requisitar material e mantimentos, quando necessário; receber e armazenar os gêneros alimentícios, de acordo com normas e instruções estabelecidas, a fim de atender aos requisitos de conservação e higiene; proceder à limpeza, lavagem e guarda de pratos, garfos e facas; dispor adequadamente os restos de comida e lixo da cozinha, de forma a evitar proliferação de insetos; receber e controlar estoques de diversos gêneros alimentícios; responsabilizar-se pelos prazos de validade dos gêneros alimentícios; zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho; observar as normas de Higiene no Trabalho e no Manual da Merendeira, utilizando uniformes, toucas para cobrir os cabelos, luvas para preparo e manuseio de alimentos e calçado fechado e lavando as mãos antes e após o preparo dos alimentos; seguir cardápio estabelecido para as faixas etárias; obedecer aos per captas utilizados pelo Setor de Nutrição; seguir a orientação das dietas estabelecidas para crianças que necessitam de dieta especial; participar de cursos de formação, oficinas práticas e teóricas quando convocados; registrar, em formulários específicos, a saída diária de gêneros para o preparo de refeições; informar ao Setor de Nutrição, qualquer irregularidade com os alimentos que coloquem em risco os comensais; preparar alimentação para lactentes de acordo com orientação do Nutricionista; acompanhar a alimentação das crianças observando os horários e rotinas estabelecidos, trocando informações sobre aceitação de novos alimentos; separar e distribuir os alimentos de acordo com a faixa etária das crianças e eventuais restrições alimentares; efetuar limpeza geral do ambiente de trabalho, higienizando os utensílios da cozinha e lactário; zelar pelo cumprimento de normas de segurança; preparar sucos e fórmulas lácteas de acordo com a padronização estabelecida pelo Setor de Nutrição; seguir a orientação das dietas estabelecidas para crianças que necessitam de dieta especial; orientar os servidores que o auxiliam na execução de tarefas típicas do cargo; executar outras atribuições afins e compatíveis com o cargo conforme descrição do cargo prevista na lei n°1430/2011.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 06 de novembro de 2026, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 12 de novembro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Telma Lucia Freire
Código Identificador:F35C3BBB

GABINETE
PORTARIA Nº 1219/2026

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Eduardo Antônio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com o ofício n° 340/2026-SMS,

RESOLVE

Art. 1° COLOCAR a servidora JUSSARA DAS GRAÇAS PURKOT, matrícula n° 57452/1, ocupante do cargo publico de Enfermeiro, à disposição do **Ambulatório Médico de Especialidades – AME**, para desempenhar suas atividades junto à referida unidade, a partir de 16 de novembro de 2026.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2026, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 16 de novembro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Telma Lucia Freire
Código Identificador:1C34A644

GABINETE
PORTARIA Nº 1220/2026

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Eduardo Antonio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em face ao processo nº 1238468/2026, resolve:

CONCEDER

Art.1º Ao servidor **OCIMAR DO NASCIMENTO** matrícula nº **1414/1**, ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviço Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **90(noventa) dias** de Licença Prêmio a contar **do dia 01 de dezembro de 2026 a 28 de fevereiro de 2027**, referente ao período aquisitivo de **2000 a 2005**, conforme artigo nº 113 da Lei Municipal n°1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos).

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 01 de dezembro de 2026, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR 13 de novembro de 2026

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Telma Lucia Freire
Código Identificador:85DC2F25

GABINETE
PORTARIA Nº 1221/2026

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Eduardo Antonio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em conformidade com as Leis Municipais nº 1165/2008 e nº 2208/2021 e suas alterações, mediante o ofício n° 575/2026-SME,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública em assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos de saúde,

RESOLVE

Art.1º Lotar na Secretaria Municipal de Saúde, a servidora **DANIELI APARECIDA DA ROZA,** matrícula n° 66800/1, ocupante do cargo público de **Atendente Infantil**.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 13 de novembro de 2026, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 13 de novembro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Telma Lucia Freire
Código Identificador:77C99545

GABINETE
PORTARIA Nº 1222/2026

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Eduardo Antonio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em conformidade com as Leis Municipais nº 1165/2008 e nº 2208/2021 e suas alterações, mediante oficio n° 202/2026-SEMAM

CONSIDERANDO a necessidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação de promover a adequada organização de seu quadro de pessoal e assegurar que os profissionais estejam vinculados às atividades próprias da área;

RESOLVE

Art.1° Lotar na Secretaria Municipal de Educação, o servidor **CARLOS EVALDO BOGUCHEVSKI,** matrícula n° 57517/1, ocupante do cargo público de **Vigilante**.

Art.2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 10 de novembro de 2026, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 13 de novembro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Telma Lucia Freire
Código Identificador:33CF5955

GABINETE
PORTARIA Nº 1225/2026

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná**,** **Eduardo Antonio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e tendo em vista ao Laudo Pericial em anexo:
RESOLVE
Art.1º Conceder readaptação, nos termos do artigo 65, § 4º, alínea a, da Lei Municipal nº 1165/2008, da servidora municipal **MATILDE DE FATIMA ANTUNES,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 15245/1, por 365 (**trezentos e sessenta e cinco**) dias a contar **de 28/10/2026 até 27/10/2027**, devendo permanecer afastada de atividades que envolvam contato com produtos químicos, tais como água sanitária e hipoclorito de sódio, conforme atestado médico e laudo pericial.
Considerando as atribuições preconizadas na Lei 1430/2011, a mesma pode auxiliar nas manutenções elétricas e hidráulicas, carpintaria e marcenaria; auxiliar na varrição ruas, praças, parques e jardins do Município, utilizando vassouras, ancinhos e outros instrumentos similares, para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito; auxiliar na limpeza de ralos, caixas de passagem e bocas-de-lobo e raspar meios-fios; auxiliar no nivelamento de superfícies a serem pavimentadas e na execução de serviços de calcetaria; auxiliar na fabricação de tijolos, manilhas, tubos, telhas e outros artefatos de cimento ou barro; auxiliar no preparo de argamassa, concreto, redes de esgoto pluvial e cloacal, caixas de redes de inspeção, bocas-de-lobo e executar outras tarefas auxiliares de obras; auxiliar na modelagem de bloquetes, mourões, placas e outros artefatos pré-moldados, utilizando a fôrma e o material adequado, seguindo instruções predeterminadas; auxiliar a colocação e retirada de correntes e lonas nas caixas estacionárias bem como descarregá-las em aterro sanitário; auxiliar na construção de palanques e andaimes e outras obras; auxiliar no transporte de materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas, de acordo com instruções recebidas e carregar e descarregar veículos, empilhando os materiais nos locais indicados; auxiliar na limpeza, lubrificação e guarda de ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho que não exijam conhecimentos especiais; observar as medidas de segurança na execução das tarefas, usando equipamentos de proteção e tomando precauções para não causar danos a terceiros; auxiliar na realização do levantamentos de ruas, prédios, terrenos, meios-fios e galerias; auxiliar na colocação de balizas de pontos de alinhamentos; auxiliar nas medições com trenas e correntes de agrimensor; auxiliar a cravar piquetes para definição de caminhamentos; bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas; realizar a limpeza, desinfecção e higienização de todas as dependências dos próprios municipais tais como a sede da Prefeitura, a rodoviária, as escolas, as unidades de saúde, os ambulatórios, hospitais, banheiros públicos, entre outros, instalados ou que vierem a serem instalados, inclusive os locais temporariamente destinados a eventos, seguindo, sempre, as normas de limpeza e desinfecção próprias de cada unidade da Prefeitura ou conforme normas e determinação superior; esfregar chão, paredes, aparelhos sanitários, bancadas, portas, janelas e mobiliário, no que couber, utilizando materiais e equipamentos próprios de modo a manter e conservar os próprios municipais; aplicar cera e lustrar chão e móvel; conservar banheiros e cozinhas, efetuando a reposição de materiais como sabão, sabonete, toalhas, panos de mão, de copa e de chão, papel toalha e papel higiênico; auxiliar nas tarefas de limpeza, higienização e desinfecção de vidraçaria - frascos, tubos de ensaios, balões e outros, utilizados na área da saúde, de acordo com determinação superior e observadas as normas determinadas para o setor; auxiliar nas tarefas de limpeza, desinfecção e organização dos laboratórios de análises clínicas municipais, arrumando estantes, armários, depósitos, transportando, entregando e descarregando materiais, observando cuidados com materiais e produtos, de acordo com as normas do setor, desde que não seja agua sanitária e Hipoclorito de sódio; recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações; coletar, seletivamente, lixo orgânico e inorgânico das lixeiras e cestas localizadas nos prédios municipais, ensacando-os adequadamente, e efetuando sua disposição final, conforme orientação superior; coletar o lixo hospitalar, consultórios e outras unidades de saúde, ensacando-o adequadamente e realizando sua disposição final, conforme orientação específica recebida; lavar e passar roupas, observando o estado de conservação das mesmas, bem como proceder ao controle da entrada e saída das peças; selecionar as peças a serem lavadas, separando-as segundo o tipo, a cor e a natureza do tecido, para dar-lhes o tratamento correto e evitar que manchem ou se deformem; enxaguar a roupa, passando-a em água limpa, para retirar os resíduos de sabão e outros solventes; proceder à

secagem da roupa, utilizando máquina própria ou dependurando-a em local ventilado, para permitir sua utilização utilizando produtos químicos adequados aos materiais, evitando danos; verificar se há peças puídas, descoloridas, manchadas ou rasgadas, separando-as para entrega à chefia para providências; realizar pequenos consertos nas roupas como cerzidos, costuras simples, recolocação de botões ou alças e outros, definidos pela chefia; apresentar, diariamente, relatório das peças recebidas para lavagem e passagem e das peças entregues, limpas e passadas; fazer serviços de costura em geral; reformar roupas em geral; fazer modelagem de roupas de cama, banho e de vestuário; efetuar o controle de materiais de trabalho; traçar moldes para confecção de roupas e uniformes em geral; talhar e costurar roupas, uniformes, toalhas, lençóis e fronhas; Confeccionar moldes e roupas para uso de pacientes, bem como roupas de cama, mesa e banho, cortinas e outras peças de utilização da Unidade de prestação de serviço. realizar consertos, ajustes e reparos em geral de roupas e demais peças: pregar botões, zíperes e executar demais operações de acabamento nas roupas. plastificar colchões, travesseiros, almofadas sanitárias, coxins, etc., bem como operar máquina de soldar plásticos. identificar as roupas por meio de carimbo. proceder à classificação das peças que serão consertadas ou inutilizadas. receber e conferir tecidos e aviamentos adquiridos. comunicar à chefia imediata a ocorrência de defeitos nos equipamentos e máquinas, bem como solicitar a reposição dos produtos utilizados na execução das tarefas; preparar e servir café e chá a visitantes, dirigentes e servidores do setor; lavar copos, xícaras, cafeteiras, coadores e demais utensílios de cozinha; arrumar e, posteriormente, recolher bandejas com copos, xícaras, pratos, bules, açucareiros e garrafas térmicas; lavar, secar e guardar todos os materiais utilizados nas copas e nas cozinhas; manter limpo os utensílios de copa e cozinha; auxiliar em barracas, stands ou em festividades e eventos promovidos pela Prefeitura a servir produtos e a efetuar a limpeza dos materiais utilizados; auxiliar no preparo de refeições, lavando, selecionando e cortando alimentos; auxiliar o recebimento e estocagem da merenda escolar verificando, diariamente, os prazos de validade dos alimentos, descartando os inservíveis e solicitando à chefia sua reposição; verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; manter limpo e arrumado o local de trabalho e zelar pelo material sob sua guarda; comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; carregar e descarregar veículos, empilhando o material nos locais indicados; zelar por sua aparência pessoal, mantendo as vestimentas ou o uniforme em perfeitas condições de uso, bem como pela guarda e conservação dos objetos necessários ao exercício de suas atividades; auxiliar as equipes de saúde e vigilância sanitária no combate a vetores e zoonoses aplicando substâncias químicas, conforme orientação, removendo entulhos, realizando a limpeza de locais; respeitar as normas de segurança e higiene no trabalho; participar de encontros de formação continuada quando convocado; zelar pela limpeza do local de trabalho;
e executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo previstas na lei n°1430/2011.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 28 de outubro de 2026, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 13 de novembro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Telma Lucia Freire
Código Identificador:7F535EF3

GABINETE
PORTARIA Nº 1226/2026

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Eduardo Antonio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em conformidade com as Leis Municipais nº 1430/2011, nº 2105/2020 e suas alterações, mediante ofício n°600/2026-SMTDEC, resolve:

CONCEDER

Art.1° Ao servidor **LEANDRO SILVEIRA TAVARES**, matrícula 57240-1, ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura, a função gratificada de **COORDENADOR DE SERVIÇOS DE INCENTIVO A INDÚSTRIA**, simbologia FG-3.
Art.2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 11 de novembro de 2026, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 13 de novembro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Telma Lucia Freire
Código Identificador:EFEB673A

GABINETE
PORTARIA Nº 1227/2026

O Prefeito Municipal de Matinhos, do Estado do Paraná, **Eduardo Antônio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes agentes públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do **Convênio da Operação Verão 2026/2027**, a ser firmado entre o **Município de Matinhos** e o **Instituto Água e Terra – IAT:**
I – Gestor do Convênio: **ADRIANO GERALDO CRUZ RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 003.505.xxx-12, portador do RG nº 6.249. xxx-1, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente;
II – Fiscal do Convênio: **SERGIO LUIZ CIOLI**, inscrito no CPF sob o nº 484.628. xxx-49, portador do RG nº 4.459. xxx-3, ocupante do cargo de Diretor Geral do Meio Ambiente.
Parágrafo único. Compete aos agentes designados, no âmbito de suas respectivas atribuições, acompanhar a execução do convênio, zelando pelo cumprimento de seu objeto, das obrigações pactuadas e das disposições previstas no respectivo plano de trabalho.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Matinhos, 16 de novembro de 2026.

EDUARDO ANTÔNIO DALMORA
Prefeito Municipal de Matinhos

Publicado por:
Telma Lucia Freire
Código Identificador:00DD3054

GABINETE
PORTARIA Nº 1228/2026

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Eduardo Antonio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em face ao processo nº 21524/2026, resolve:

CONCEDER

Art.1º A servidora **SIMONE FÁTIMA DE SOUZA,** matrícula nº 77488/3, ocupante do cargo público de **Auxiliar de Serviços Gerais,** lotada na Secretaria Municipal de Finanças, **45 (quarenta e cinco) dias** de **Licença Prêmio** a contar **do dia 04 de janeiro de 2027 a 17 de fevereiro de 2027**, referente ao período aquisitivo de **2021 a 2026** conforme o artigo nº 113 da Lei Municipal n°1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos).
Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 04 de janeiro de 2027, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR 17 de novembro de 2026

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Telma Lucia Freire
Código Identificador:80F002F6

GABINETE
PORTARIA Nº 1233/2026

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, **Eduardo Antônio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Memorando nº 075/2026-SEC-ADM,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a partir de **23 de novembro de 2026**, o gozo de **10 (dez) dias de férias** do servidor abaixo identificado, lotado na Secretaria Municipal de Administração, concedidas pela **Portaria nº 1.090/2026**:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
18562/1	Anderson Taborda Ribas	Auxiliar de Administração	2025/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **23 de novembro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, PR, 17 de novembro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Telma Lucia Freire
Código Identificador:3AF4C4E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 067/2026
OBJETO: PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE MATINHOS/PR.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA POR ITEM
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: LICITAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 11/12/2026 às 09h00min
MODO DE DISPUTA: ABERTO
DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS EXCEPCIONAIS: licitacao@matinhos.pr.gov.br - CONTATOS Telefone: 0800 3971 600 Ramais: 795 - 807 - 811
Edital está disponível através do portal de licitação BLL COMPRAS, link https://bllcompras.com/Home/Login

Publicado por:
Ana Carolina Mucke Baron
Código Identificador:5165DD1C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 148/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE MATINHOS 2027
TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$1.112.085,60 (Um milhão, cento e doze mil, oitenta e cinco reais e sessenta centavos)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 07/12/2026 às 09h00min
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO
MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: AMPLA CONCORRÊNCIA com aplicação da Lei Complementar nº 123/2006
DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS EXCEPCIONAIS: licitacao@matinhos.pr.gov.br
CONTATOS:
Telefone: 0800 3971 600 Ramais: 795 - 807 - 811

Publicado por:
Ana Carolina Mucke Baron
Código Identificador:760344FB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO
AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº29-2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº138/2026

O Município de Mato Rico, Estado do Paraná, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, torna público que fará realizar as 09:00 horas, do dia 03 de dezembro do ano de 2026, no Portal de compras- Bolsa Nacional de Compras BNC - www.bnc.org.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº29/2026, tipo menor preço por item, para Registro de preços para futura e eventual locação de tendas piramidais para eventos do Município, compreendendo transporte, entrega, montagem, instalação, ancoragem, manutenção durante a utilização, desmontagem e retirada, conforme Anexo I, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. O edital e anexos encontram-se disponíveis na Prefeitura Municipal de Mato Rico, sito a Avenida das Araucárias, nº1530, centro, no site www.matorico.pr.gov.br, e informações pelo Fone 0800 888 5155, WhatsApp (42) -3633 1160, **42 9 2002 9738** ou pelo e-mail licitacoes @matorico.pr.gov.br, e no portal BNC **https://www.bnc.org.br** de

segunda a sexta feira, nos horários de 08:00 as 11:30 e 13:30 as 17:00 horas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mato Rico, 17 de dezembro de 2026.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:D009705C

MUNICÍPIO DE MATO RICO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATO RICO – ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 95.684.510/0001-31.
CONTRATADA: MARCIO J. M. AZEVEDO – ME, inscrita no CNPJ nº 10.599.987/0001-66.
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de pneus destinados aos veículos da linha leve da frota municipal do Município de Mato Rico/PR, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais e garantir a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos.
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 100.014,53 (cem mil, quatorze reais e cinquenta e três centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
PRAZO DE ENTREGA: Até 10 (dez) dias úteis, conforme solicitação formal do Município, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços.
DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2026.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 01/2025.
FORO: Comarca de Pitanga – Estado do Paraná.
Mato Rico/PR, 13 de novembro de 2026.

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:40262380

MUNICÍPIO DE MATO RICO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATO RICO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 95.684.510/0001-31.
CONTRATADA: COUTINHO PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.230.882/0001-70.
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de pneus destinados aos veículos da linha leve da frota municipal do Município de Mato Rico/PR, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais e garantir a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos.
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 23.698,90 (vinte e três mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 01/2025 e demais normas aplicáveis.
DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2026.

FORO: Comarca de Pitanga – PR.

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:2552B581

MUNICÍPIO DE MATO RICO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATO RICO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 95.684.510/0001-31.
CONTRATADA: VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 39.859.999/0001-64.
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de pneus destinados aos veículos da linha leve da frota municipal do Município de Mato Rico/PR, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais e garantir a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos.
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 41.740,00 (quarenta e um mil, setecentos e quarenta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2026.
FORO: Comarca de Pitanga, Estado do Paraná.
Mato Rico/PR, 13 de novembro de 2026.

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:3A866E8E

MUNICÍPIO DE MATO RICO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

CONTRATANTE: Município de Mato Rico, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 95.684.510/0001-31.
CONTRATADA: W SCHERBATY PNEUS – LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.140.239/0001-95.
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de pneus destinados aos veículos da linha leve da frota municipal do Município de Mato Rico/PR, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais.
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 5.566,44 (cinco mil quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2026.

FORO: Comarca de Pitanga – PR.

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:3E31A6C5

MUNICÍPIO DE MATO RICO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 228/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATO RICO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 95.684.510/0001-31.
CONTRATADA: G.M. SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.564.599/0001-66.
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de pneus destinados aos veículos da linha leve da frota municipal do Município de Mato Rico/PR, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais e garantir a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos.
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 66.438,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2026.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 01/2025 e demais disposições legais aplicáveis.
Mato Rico/PR, 13 de novembro de 2026.

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:D7A5BEB0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

GABINETE
PORTARIA Nº 11/2026

O Senhor JOÃO MARCOS FERRER, Prefeito do Munícipio de MIRASELVA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e deveres legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para constituírem a Comissão de Leilão, Avaliação de bens móveis e imóveis inservíveis, os senhores:
LUIZ MACHADO – Presidente
JOÃO PAULO BRASILEIRO DE ALBUQUERQUE - Secretário
WLADIMIR AUGUSTO ANTIVERI – Membro

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Município de Miraselva, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2026.

JOÃO MARCOS FERRER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wladimir Augusto Antiveri
Código Identificador:6C370253

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 046/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2026 DISPENSA FÍSICA Nº 51/2026

CONTRATANTE: Município de Miraselva, situada na Avenida Dona Madalena, 41, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.845.529/0001-05, na cidade de Miraselva, no Estado do Paraná.

CONTRATADO: 31.442.278 NIVALDO ANTONIO LIMONI - ME *inscrita no CNPJ/MF sob o nº* 31.442.278/0001-42, *sediada na* Rua Francisco Vicente, 10, centro, na cidade de Miraselva – PR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MIRASELVA, em atendimento à Divisão de Obras e Serviços Públicos do município de Miraselva/PR.

VALOR TOTAL: R$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.002.04.122.0007.2047.3.3.90.39.00.00

Gabinete do Prefeito 16/11/2026.

Publicado por:
Paulo Cesar Vieira de Melo
Código Identificador:AA3F40E5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, VEREADOR LUCIANO CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, vem **CONVOCAR** os membros e convidar os munícipes e demais interessados, nos termos do artigo 37, inciso II c/c artigo 47 do RI, para a **4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO, que será realizada na quarta-feira, dia 02 de dezembro de 2026, as 17:00hs, na sala de reuniões**, tendo como pauta:
- Discussão Pública do Projeto de Lei 2.678/2026 - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Morretes para o Exercício de 2027 e dá outras providências.

Publique-se.
Dê-se ciência aos interessados.
Comunique-se aos demais setores da Casa para as devidas providências.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de novembro de 2026.

LUCIANO CARDOSO
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:55A0DE2B

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PORTARIA Nº 065/2026

"Concede período de férias a Senhora Emanuelle dos Santos e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, VEREADOR JOÃO VITOR PELUSO DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE
Art. 1º Conceder férias a servidora EMANUELLE DOS SANTOS, nomeada por meio da Portaria nº 009/2025 para o cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar, lotada no Gabinete do Vereador Pastor Deimeval Borba simbologia AP-1, referentes ao período aquisitivo de 06 de janeiro de 2025 a 05 de janeiro de 2026.

Art. 2º A servidora gozará 30 (trinta) dias de férias, no período de 18 de novembro de 2026 a 17 de dezembro de 2026, retornando às suas atividades em 18 de dezembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de novembro de 2026.

JOÃO PELUSO
Presidente

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:90D165CC

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PORTARIA Nº 066/2026

"Concede período de férias a Senhora Juliana Claudino Pereira Ribeiro e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, VEREADOR JOÃO VITOR PELUSO DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE

Art. 1º Conceder férias a servidora JULIANA CLAUDINO PEREIRA RIBEIRO, nomeada por meio da Portaria nº 016/2025 para o cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar, lotada no Gabinete do Vereador Luciano Cardoso simbologia AP-1, referentes ao período aquisitivo de 17 de novembro de 2025 a 16 de novembro de 2026.

Art. 2º A servidora gozará 30 (trinta) dias de férias, no período de 18 de novembro de 2026 a 17 de dezembro de 2026, retornando às suas atividades em 18 de dezembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Palácio Marumbi, Morretes, 17 de novembro de 2026.

JOÃO PELUSO
Presidente

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:FC6CEEC1

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
PORTARIA Nº 067/2026

"*Dispõe sobre a atualização do Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da Câmara Municipal de Morretes*."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso VII e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO os Documentos de Formalização de Demanda e as justificativas administrativas constantes dos Processos Administrativos nº 017/2026 e 018/2026;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação do planejamento anual às demandas institucionais identificadas durante o exercício de 2026;
CONSIDERANDO a instrução e as aprovações regulamentares pertinentes, conforme registros dos Processos Administrativos nº 017/2026 e 018/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam incluídos no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, no Grupo 2 – Aquisição de Equipamentos de Material Permanente e no Grupo 3 – Contratação de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Art. 2º Os valores estimados e os totais consolidados dos respectivos grupos ficam atualizados, observadas as informações técnicas e contábeis constantes do processo administrativo.

Art. 3º A inclusão dos itens no PCA constitui adequação do planejamento e não importa autorização de despesa, aprovação definitiva da contratação nem definição de modalidade ou hipótese de contratação direta.

Art. 4º Os órgãos competentes providenciarão a atualização e a publicidade da versão consolidada do PCA 2026 nos meios oficialmente exigidos, observada a regulamentação aplicável.

Art. 5º Permanecem inalterados os demais itens do PCA 2026.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio Marumbi, Morretes, em 17 de novembro de 2026.

JOÃO PELUSO
Presidente

Publicado por:
Nathália Emanuele Valerio
Código Identificador:9CB7D1D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3063 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 3063 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Nomeia os membros do Conselho Curador da Fundação de Atenção à Saúde de Morretes – FASMO e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 87, inciso I, alínea "*o*", da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 50, de 26 de maio de 2022, que instituiu a Fundação de Atenção à Saúde de Morretes – FASMO;
CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição do Conselho Curador da Fundação de Atenção à Saúde de Morretes – FASMO;
CONSIDERANDO as indicações encaminhadas pelos órgãos e entidades competentes, nos termos da legislação vigente;
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Curador da Fundação de Atenção à Saúde de Morretes – FASMO, nos termos da

Lei Complementar Municipal nº 50, de 26 de maio de 2022, conforme a seguinte composição:
Art. 2º O Conselho Curador da Fundação de Atenção à Saúde de Morretes – FASMO será composto por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, quando cabível, assim distribuídos:
I - O Secretário Municipal da Saúde como membro nato;
a) Manoel Medeiros Machado, portador do CPF (nº ocultado);

II - 02 (dois) membros indicados pelo Prefeito;
a) Gilberto Foltran, portador do CPF (nº ocultado), como membro titular;
b) Maria de Lourdes Teixeira Triaquim, portadora do CPF (nº ocultado), como membro suplente;
c) Rosenaldo Pedro Batista Carvalho, portador do CPF (nº ocultado), como membro titular;
d) Dejair Miranda, portador do CPF (nº ocultado), como membro suplente;

III - 02 (dois) membros indicados pelo Secretário Municipal de Saúde;
a) Luiz Adão Ferreira da Silva, portador do CPF (nº ocultado), como membro titular;
b) Gabriela Fernanda de Oliveira, portadora do CPF (nº ocultado), como membro suplente;

c) Tânia Bridarolli Madalozo Laffitte, portadora do CPF (nº ocultado), como membro titular;
d) João Carlos Alves, portador do CPF (nº ocultado), como membro suplente;

IV - 01 (um) membro representando os trabalhadores médicos da Fundação de Atenção à Saúde de Morretes, indicado pelo Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná;
a) Brasil Vianna Neto, portador do CPF (nº ocultado), como membro titular;
b) Cláudia Paola Carrasco Aguilar, portadora do CPF (nº ocultado), como membro suplente;

V - 01 (um) membro representando os demais trabalhadores de saúde da Fundação de Atenção à Saúde de Morretes, indicado pelo sindicato dos servidores municipais;
a) Francielin de Fátima Apolinário de Souza, portadora do CPF (nº ocultado), como membro titular;
b) Marcelo Assunção, portador do CPF (nº ocultado), como membro suplente;

VI - 02 (dois) membros representantes dos usuários do SUS, com domicílio no município de Morretes, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde:
a) Elfi Rusch Soares, portadora do CPF (nº ocultado), como membro titular;
b) Samira Ananias Choinski Domiciano, portadora do CPF (nº ocultado), como membro suplente;
c) Jaqueline Monteiro Oliveira, portadora do CPF (nº ocultado), como membro titular;
d) Suzana Ana Michalovski, portadora do CPF (nº ocultado), como membro suplente;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 2.330, de 28 de agosto de 2025.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 17 de novembro de 2026.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:AAAFEEC0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9680 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9680 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor LUIZ HENRIQUE DA SILVA, Motorista, no dia 01/10/2026, Campina Grande do Sul/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor LUIZ HENRIQUE DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campina Grande do Sul/PR no dia 01/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:CBE15C94

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9681 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9681 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor LUIZ HENRIQUE DA SILVA, Motorista, no dia 02/10/2026, Piraquara/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor LUIZ HENRIQUE DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Piraquara/PR no dia 02/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:1136F4DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9682 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9682 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor LUIZ HENRIQUE DA SILVA, Motorista, no dia 08/10/2026, Piraquara/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor LUIZ HENRIQUE DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Piraquara/PR no dia 08/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:85929E5C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9683 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9683 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor LUIZ HENRIQUE DA SILVA, Motorista, no dia 09/10/2026, Colombo/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor LUIZ HENRIQUE DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Colombo/PR no dia 09/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:1236E0A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9684 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9684 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor LUIZ HENRIQUE DA SILVA, Motorista, no dia 13/10/2026, Campina Grande do Sul/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor LUIZ HENRIQUE DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campina Grande do Sul/PR no dia 13/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:E3F17FB7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9685 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9685 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor LUIZ HENRIQUE DA SILVA, Motorista, no dia 14/10/2026, Colombo/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e

regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor LUIZ HENRIQUE DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Colombo/PR no dia 14/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:EA6313D7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9686 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9686 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor LUIZ HENRIQUE DA SILVA, Motorista, no dia 15/10/2026, Colombo/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor LUIZ HENRIQUE DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Colombo/PR no dia 15/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:6CB3BE85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9687 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9687 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor LUIZ HENRIQUE DA SILVA, Motorista, no dia 27/10/2026, Colombo/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor LUIZ HENRIQUE DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Colombo/PR no dia 27/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:1AD13680

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9689 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9689 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor IVAIR ALVES PEREIRA, Motorista, no dia 01/10/2026, Campina Grande do Sul/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor IVAIR ALVES PEREIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campina Grande do Sul/PR no dia 01/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:328CD08E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9690 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9690 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor IVAIR ALVES PEREIRA, Motorista, no dia 02/10/2026, Campo Largo/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor IVAIR ALVES PEREIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campo Largo/PR no dia 02/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:09F92BF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9691 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9691 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor IVAIR ALVES PEREIRA, Motorista, no dia 20/10/2026, Curitiba/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 111,61 (cento e onze reais e sessenta e um centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor IVAIR ALVES PEREIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Curitiba/PR no dia 20/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:F496959F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9692 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9692 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor IVAIR ALVES PEREIRA, Motorista, no dia 21/10/2026, Piraquara/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor IVAIR ALVES PEREIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Piraquara/PR no dia 21/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:239D6A80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9693 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9693 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor IVAIR ALVES PEREIRA, Motorista, no dia 22/10/2026, Campina Grande do Sul/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº

49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor IVAIR ALVES PEREIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campina Grande do Sul/PR no dia 22/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:9E87B1FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9694 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9694 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor IVAIR ALVES PEREIRA, Motorista, no dia 27/10/2026, Campina Grande do Sul/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor IVAIR ALVES PEREIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campina Grande do Sul/PR no dia 27/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:D061219F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9695 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9695 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor IVAIR ALVES PEREIRA, Motorista, no dia 30/10/2026, Campina Grande do Sul/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor IVAIR ALVES PEREIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campina Grande do Sul/PR no dia 30/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:364529CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9696 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9696 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor IVAIR ALVES PEREIRA, Motorista, no dia 28/10/2026, Campo Largo/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor IVAIR ALVES PEREIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campo Largo/PR no dia 28/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:46CAC0C6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9698 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9698 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor ORLEI FERNANDO VIEIRA, Motorista, no dia 01/10/2026, Campina Grande do Sul/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor ORLEI FERNANDO VIEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campina Grande do Sul/PR no dia 01/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes,13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:247A8DCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9699 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9699 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor ORLEI FERNANDO VIEIRA, Motorista, no dia 02/10/2026, Campina Grande do Sul/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor ORLEI FERNANDO VIEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campina Grande do Sul/PR no dia 02/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes,13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:F718BE22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9700 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9700 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor ORLEI FERNANDO VIEIRA, Motorista, no dia 20/10/2026, Campo Largo/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor ORLEI FERNANDO VIEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campo Largo/PR no dia 20/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes,13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:D300A701

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9701 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9701 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor ORLEI FERNANDO VIEIRA, Motorista, no dia 21/10/2026, Campo Largo/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº

49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor ORLEI FERNANDO VIEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campo Largo/PR no dia 21/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes,13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:9001963C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9702 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9702 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor ORLEI FERNANDO VIEIRA, Motorista, no dia 22/10/2026, Colombo/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor ORLEI FERNANDO VIEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Colombo/PR no dia 22/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes,13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:7E32ACDF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9703 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9703 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor ORLEI FERNANDO VIEIRA, Motorista, no dia 23/10/2026, Campo Largo/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor ORLEI FERNANDO VIEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campo Largo/PR no dia 23/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes,13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:1C9F2C0E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9704 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9704 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor ORLEI FERNANDO VIEIRA, Motorista, no dia 27/10/2026, Campo Largo/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor ORLEI FERNANDO VIEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campo Largo/PR no dia 27/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes,13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:E46A14C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9705 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9705 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor ORLEI FERNANDO VIEIRA, Motorista, no dia 29/10/2026, Campina Grande do Sul/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor ORLEI FERNANDO VIEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campina Grande do Sul/PR no dia 29/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes,13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:3A5643A2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9706 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9706 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor ALUIR ALVES TEIXEIRA, Motorista, no dia 02/10/2026, Campina Grande do Sul/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor ALUIR ALVES TEIXEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campina Grande do Sul/PR no dia 02/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:EC476DC1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9707 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9707 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor ALUIR ALVES TEIXEIRA, Motorista, no dia 08/10/2026, Campo Largo/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor ALUIR ALVES TEIXEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campo Largo/PR no dia 08/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:7F5213E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9708 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9708 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor ALUIR ALVES TEIXEIRA, Motorista, no dia 21/10/2026, Campo Largo/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº

970/2026, ao servidor ALUIR ALVES TEIXEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campo Largo/PR no dia 21/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:B30EAAB6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9709 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9709 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor ALUIR ALVES TEIXEIRA, Motorista, no dia 22/10/2026, Campo Largo/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor ALUIR ALVES TEIXEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campo Largo/PR no dia 22/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:BC21C3E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9710 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9710 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor ALUIR ALVES TEIXEIRA, Motorista, no dia 14/10/2026, Colombo/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor ALUIR ALVES TEIXEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Colombo/PR no dia 14/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:5CE5EC1D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9711 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9711 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor ALUIR ALVES TEIXEIRA, Motorista, no dia 15/10/2026, Campo Largo/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor ALUIR ALVES TEIXEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campo Largo/PR no dia 15/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:C00EA760

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9712 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9712 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor ALUIR ALVES TEIXEIRA, Motorista, no dia 19/10/2026, Campo Largo/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor ALUIR ALVES TEIXEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campo Largo/PR no dia 19/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:48D495F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9713 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9713 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor ALUIR ALVES TEIXEIRA, Motorista, no dia 26/10/2026, Campo Largo/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor ALUIR ALVES TEIXEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campo Largo/PR no dia 26/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:2CEFDD53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9714 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9714 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor MARCELO ASSUNÇÃO, Motorista, no dia 01/10/2026, Campina Grande do Sul/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor MARCELO ASSUNÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campina Grande do Sul/PR no dia 01/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:245AF032

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9715 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9715 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor MARCELO ASSUNÇÃO, Motorista, no dia 05/10/2026, Campina Grande do Sul/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três

centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor MARCELO ASSUNÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campina Grande do Sul/PR no dia 05/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:E4783392

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9716 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9716 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor MARCELO ASSUNÇÃO, Motorista, no dia 06/10/2026, Campina Grande do Sul/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor MARCELO ASSUNÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campina Grande do Sul/PR no dia 06/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:9C3FB189

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9717 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9717 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor MARCELO ASSUNÇÃO, Motorista, no dia 07/10/2026, Colombo/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor MARCELO ASSUNÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Colombo/PR no dia 07/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:962681A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9718 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9718 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor MARCELO ASSUNÇÃO, Motorista, no dia 14/10/2026, Campina Grande do Sul/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor MARCELO ASSUNÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campina Grande do Sul/PR no dia 14/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:264C7CD6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9719 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9719 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor MARCELO ASSUNÇÃO, Motorista, no dia 19/10/2026, Campina Grande do Sul/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor MARCELO ASSUNÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campina Grande do Sul/PR no dia 19/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:381B0B9C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9720 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9720 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor MARCELO ASSUNÇÃO, Motorista, no dia 20/10/2026, Campina Grande do Sul/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor MARCELO ASSUNÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campina Grande do Sul/PR no dia 20/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:A532D2A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9721 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9721 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor MARCELO ASSUNÇÃO, Motorista, no dia 23/10/2026, Campina Grande do Sul/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor MARCELO ASSUNÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campina Grande do Sul/PR no dia 23/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:0F0898F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9722 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9722 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor ANDERSON DE PAULA SILVA, Motorista, no dia 01/10/2026, Campo Largo/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três

centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor ANDERSON DE PAULA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campo Largo/PR no dia 01/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:269FAF03

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9723 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9723 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor ANDERSON DE PAULA SILVA, Motorista, no dia 06/10/2026, Campo Largo/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor ANDERSON DE PAULA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campo Largo/PR no dia 06/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:50637D06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9724 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9724 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor ANDERSON DE PAULA SILVA, Motorista, no dia 07/10/2026, Campina Grande do Sul/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor ANDERSON DE PAULA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campina Grande do Sul/PR no dia 07/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:B8E8CCBB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9725 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9725 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor ANDERSON DE PAULA SILVA, Motorista, no dia 09/10/2026, Campina Grande do Sul/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor ANDERSON DE PAULA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campina Grande do Sul/PR no dia 09/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:DB8BB647

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9726 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9726 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor ANDERSON DE PAULA SILVA, Motorista, no dia 13/10/2026, Campo Largo/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor ANDERSON DE PAULA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campo Largo/PR no dia 13/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:481DBDF2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9727 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9727 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor ANDERSON DE PAULA SILVA, Motorista, no dia 14/10/2026, Campina Grande do Sul/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor ANDERSON DE PAULA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campina Grande do Sul/PR no dia 14/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:A77D5D9B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9728 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9728 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor ANDERSON DE PAULA SILVA, Motorista, no dia 15/10/2026, Campina Grande do Sul/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor ANDERSON DE PAULA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campina Grande do Sul/PR no dia 15/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:8124FFCB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9729 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9729 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor ANDERSON DE PAULA SILVA, Motorista, no dia 22/10/2026, Campina Grande do Sul/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três

centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor ANDERSON DE PAULA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campina Grande do Sul/PR no dia 22/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:61704596

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9730 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9730 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor EDSON SIDIVAL CARDOSO, Motorista, no dia 06/10/2026, Campina Grande do Sul/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor EDSON SIDIVAL CARDOSO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campina Grande do Sul/PR no dia 06/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:BAF630A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9731 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9731 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor EDSON SIDIVAL CARDOSO, Motorista, no dia 08/10/2026, Campina Grande do Sul/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor EDSON SIDIVAL CARDOSO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campina Grande do Sul/PR no dia 08/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:DC560065

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9732 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9732 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor EDSON SIDIVAL CARDOSO, Motorista, no dia 13/10/2026, Campina Grande do Sul/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor EDSON SIDIVAL CARDOSO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campina Grande do Sul/PR no dia 13/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:BD2CFA21

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9733 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9733 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor EDSON SIDIVAL CARDOSO, Motorista, no dia 14/10/2026, Campo Largo/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor EDSON SIDIVAL CARDOSO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campo Largo/PR no dia 14/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:EBEB03A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9734 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9734 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor EDSON SIDIVAL CARDOSO, Motorista, no dia 20/10/2026, Curitiba/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 111,61 (cento e onze reais e sessenta e um centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor EDSON SIDIVAL CARDOSO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Curitiba/PR no dia 20/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:427F7AB3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9735 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9735 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor EDSON SIDIVAL CARDOSO, Motorista, no dia 22/10/2026, Curitiba/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 111,61 (cento e onze reais e sessenta e um centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor EDSON SIDIVAL CARDOSO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Curitiba/PR no dia 22/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:867E144F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9736 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9736 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor EDSON SIDIVAL CARDOSO, Motorista, no dia 26/10/2026, Curitiba/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 111,61 (cento e onze reais e sessenta e um centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº

970/2026, ao servidor EDSON SIDIVAL CARDOSO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Curitiba/PR no dia 26/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:A7288020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9737 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9737 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor EDSON SIDIVAL CARDOSO, Motorista, no dia 27/10/2026, Campo largo/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 111,61 (cento e onze reais e sessenta e um centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor EDSON SIDIVAL CARDOSO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campo Largo/PR no dia 27/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:8945609D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9738 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9738 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor ODIR IRENO DE MIRANDA JUNIOR, Motorista, no dia 29/10/2026, Pinhais/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e novena e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor ODIR IRENO DE MIRANDA JUNIOR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Pinhais/PR no dia 29/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:0EEC10BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9739 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9739 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor ODIR IRENO DE MIRANDA JUNIOR, Motorista, no dia 27/10/2026, Piraquara/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e novena e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor ODIR IRENO DE MIRANDA JUNIOR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Piraquara/PR no dia 27/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:1D1C35F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9740 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9740 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor ODIR IRENO DE MIRANDA JUNIOR, Motorista, no dia 22/10/2026, Pinhais/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e novena e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor ODIR IRENO DE MIRANDA JUNIOR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Pinhais/PR no dia 22/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:C641BEF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9741 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9741 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor ODIR IRENO DE MIRANDA JUNIOR, Motorista, no dia 20/10/2026, Piraquara/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e novena e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor ODIR IRENO DE MIRANDA JUNIOR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Piraquara/PR no dia 20/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:D7A583EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9742 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9742 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor ODIR IRENO DE MIRANDA JUNIOR, Motorista, no dia 16/10/2026, Curitiba/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 111,61 (cento e onze reais e sessenta e um centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor ODIR IRENO DE MIRANDA JUNIOR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Curitiba/PR no dia 16/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:6D7A9232

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9743 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9743 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor ODIR IRENO DE MIRANDA JUNIOR, Motorista, no dia 13/10/2026, Piraquara/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três

centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor ODIR IRENO DE MIRANDA JUNIOR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Piraquara/PR no dia 13/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:CCBC9BB7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9744 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9744 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor ODIR IRENO DE MIRANDA JUNIOR, Motorista, no dia 08/10/2026, Curitiba/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 111,61 (cento e onze reais e sessenta e um centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor ODIR IRENO DE MIRANDA JUNIOR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Curitiba/PR no dia 08/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:5FE7ADF6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9745 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9745 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor ODIR IRENO DE MIRANDA JUNIOR, Motorista, no dia 06/10/2026, Piraquara/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor ODIR IRENO DE MIRANDA JUNIOR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Piraquara/PR no dia 06/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:72F2B173

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9746 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9746 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor OSVALDO CHARELLO, Motorista, no dia 02/10/2026, Campina Grande do Sul/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor OSVALDO CHARELLO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campina Grande do Sul/PR no dia 02/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:E2BD9330

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9747 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9747 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor OSVALDO CHARELLO, Motorista, no dia 05/10/2026, Campina Grande do Sul/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor OSVALDO CHARELLO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campina Grande do Sul/PR no dia 05/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:88305512

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9748 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9748 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor OSVALDO CHARELLO, Motorista, no dia 06/10/2026, Campina Grande do Sul/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor OSVALDO CHARELLO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campina Grande do Sul/PR no dia 06/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:213B4ED3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9749 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9749 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor OSVALDO CHARELLO, Motorista, no dia 07/10/2026, Campina Grande do Sul/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor OSVALDO CHARELLO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campina Grande do Sul/PR no dia 07/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:71A0F82C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9750 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9750 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor OSVALDO CHARELLO, Motorista, no dia 08/10/2026, Campina Grande do Sul/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três

centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor OSVALDO CHARELLO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campina Grande do Sul/PR no dia 08/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:4552DFF4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9751 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9751 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor OSVALDO CHARELLO, Motorista, no dia 16/10/2026, Campina Grande do Sul/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor OSVALDO CHARELLO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campina Grande do Sul/PR no dia 16/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:1F3EBD39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9752 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9752 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor OSVALDO CHARELLO, Motorista, no dia 19/10/2026, Colombo/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor OSVALDO CHARELLO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Colombo/PR no dia 19/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:8968B875

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9753 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9753 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor OSVALDO CHARELLO, Motorista, no dia 23/10/2026, Colombo/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor OSVALDO CHARELLO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Colombo/PR no dia 23/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:17BC32B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9754 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9754 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor JOSÉ RICARDO DE ASSUMPÇÃO, Motorista, no dia 06/10/2026, Campina Grande do Sul/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor JOSÉ RICARDO DE ASSUMPÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campina Grande do Sul/PR no dia 06/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:81FA62C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9755 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9755 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor JOSÉ RICARDO DE ASSUMPÇÃO, Motorista, no dia 07/10/2026, Campo Largo/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor JOSÉ RICARDO DE ASSUMPÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campo Largo/PR no dia 07/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:A9CB786F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9756 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9756 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor JOSÉ RICARDO DE ASSUMPÇÃO, Motorista, no dia 08/10/2026, Campina Grande do Sul/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor JOSÉ RICARDO DE ASSUMPÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campina Grande do Sul/PR no dia 08/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:3B5538AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9757 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9757 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor JOSÉ RICARDO DE ASSUMPÇÃO, Motorista, no dia 09/10/2026, Campo Largo/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três

centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor JOSÉ RICARDO DE ASSUMPÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campo Largo/PR no dia 09/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:DD0E9256

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9758 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9758 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor JOSÉ RICARDO DE ASSUMPÇÃO, Motorista, no dia 14/10/2026, Campo Largo/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor JOSÉ RICARDO DE ASSUMPÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campo Largo/PR no dia 14/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:6BAC9F70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9759 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9759 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor JOSÉ RICARDO DE ASSUMPÇÃO, Motorista, no dia 16/10/2026, Campina Grande do Sul/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor JOSÉ RICARDO DE ASSUMPÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campina Grande do Sul/PR no dia 16/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:550E5A1E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9760 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9760 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor JOSÉ RICARDO DE ASSUMPÇÃO, Motorista, no dia 19/10/2026, Colombo/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor JOSÉ RICARDO DE ASSUMPÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Colombo/PR no dia 19/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:35CC1DF9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9761 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9761 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação ao servidor JOSÉ RICARDO DE ASSUMPÇÃO, Motorista, no dia 20/10/2026, Campo Largo/PR, lotado na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, ao servidor JOSÉ RICARDO DE ASSUMPÇÃO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campo Largo/PR no dia 20/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:4E38FAD5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9762 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9762 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação a servidora NELMA ALVES GIMENES, Motorista, no dia 01/10/2026, Campina Grande do Sul/PR, lotada na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, a servidora NELMA ALVES GIMENES, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campina Grande do Sul/PR no dia 01/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:1303A527

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9763 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9763 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação a servidora NELMA ALVES GIMENES, Motorista, no dia 07/10/2026, Campina Grande do Sul/PR, lotada na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, a servidora NELMA ALVES GIMENES, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campina Grande do Sul/PR no dia 07/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:E89A1085

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9764 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9764 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação a servidora NELMA ALVES GIMENES, Motorista, no dia 08/10/2026, Campina Grande do Sul/PR, lotada na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três

centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, a servidora NELMA ALVES GIMENES, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campina Grande do Sul/PR no dia 08/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:E916C534

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9765 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9765 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação a servidora NELMA ALVES GIMENES, Motorista, no dia 15/10/2026, Campina Grande do Sul/PR, lotada na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, a servidora NELMA ALVES GIMENES, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campina Grande do Sul/PR no dia 15/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:0A49434B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9766 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9766 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação a servidora NELMA ALVES GIMENES, Motorista, no dia 20/10/2026, Campina Grande do Sul/PR, lotada na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, a servidora NELMA ALVES GIMENES, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campina Grande do Sul/PR no dia 20/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:B802DAA7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9767 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9767 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação a servidora NELMA ALVES GIMENES, Motorista, no dia 21/10/2026, Campina Grande do Sul/PR, lotada na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, a servidora NELMA ALVES GIMENES, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campina Grande do Sul/PR no dia 21/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:9F9A9989

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9768 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9768 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação a servidora NELMA ALVES GIMENES, Motorista, no dia 22/10/2026, Campina Grande do Sul/PR, lotada na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, a servidora NELMA ALVES GIMENES, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campina Grande do Sul/PR no dia 22/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:3A6BE73B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9769 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9769 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026
DESPESA DE ALIMENTAÇÃO

Súmula: Despesas de alimentação a servidora NELMA ALVES GIMENES, Motorista, no dia 30/10/2026, Campo Largo/PR, lotada na Secretaria Municipal de Saúde

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. Manoel Medeiros Machado, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos da lei Municipal nº 44/2020, Decreto nº 49 de 03 de março de 2021, Portaria nº 6613 de 01 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar 01 (uma) despesa de alimentação de (100%), no valor total de R$ 133,93 (cento e trinta e três reais e noventa e três centavos), conforme disposto na tabela IV - Anexo I da Lei nº 970/2026, a servidora NELMA ALVES GIMENES, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Cargo Motorista, o qual se deslocou até Campo Largo/PR no dia 30/10/2026, para Translado de Paciente.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se-lhe ciência e cumpra-se.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 13 de novembro de 2026.

MANOEL MEDEIROS MACHADO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:FA8D151D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9772 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9772 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

"Designa representante do Município de Morretes para participação na 13ª Assembleia Geral das Microrregiões, promovida pela Secretaria de Estado das Cidades – SECID, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 87, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a Sra. **MARIANA MEDUNA MOSCARDI CHARELLO**, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, para representar o Município de Morretes na 13ª Assembleia Geral das Microrregiões, promovida pela Secretaria de Estado das Cidades – SECID, a ser realizada no dia 23 de novembro de 2026 (segunda-feira), a partir das 13h, no Auditório da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná (OAB/PR), em Curitiba/PR.

Art. 2º. A designação estabelecida por esta Portaria destina-se à representação institucional do Município nas discussões relativas à gestão regionalizada do saneamento básico no Estado do Paraná.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 17 de novembro de 2026.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:448FC64A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 9773 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 9773 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Súmula: "Altera a composição da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 9493, de 05 de outubro de 2026, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 68/2025 e no Decreto nº 178/2021,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da composição da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 9493, de 05 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 9493, de 05 de outubro de 2026, passando a servidora **Joice Cristine Gonçalves**, matrícula nº 255401, a exercer a função de Presidente da Comissão, em substituição à servidora **Michelli Do Rocio Charello**, matrícula nº 271321.

Art. 2º Fica designado o servidor **Agner Lourenço**, matrícula nº 213522, como Primeiro Suplente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição à servidora **Joice Cristine Gonçalves**, matrícula nº 255401.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 9493, de 05 de outubro de 2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 17 de novembro de 2026.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:94EB9891

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026 – ID Nº 131, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MORRETES E A EMPRESA LAUX & LAUX LTDA ME.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026 – ID Nº 131, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MORRETES E A EMPRESA LAUX & LAUX LTDA ME.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE MORRETES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com registro no CNPJ/MF nº 76.022.490/0001-99 e sede na Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes – Paraná, CEP 83.350-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o Sr. EUDES GUSTAVO DA SILVA SKAU KEMMER, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 047.XXX.XXX-23 e RG nº 13.XXX.XXX-9 SSP/PR, com domicílio profissional em Morretes/PR, em conformidade com a Delegação constante no Decreto Municipal nº 560/2022.
CONTRATADA LAUX & LAUX LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua João Luis da Rocha Moreira, s/nº, bairro Coxilha Velha, Triunfo/RS, CEP 95840-000, inscrita no CNPJ nº 94.099.041/0001-20, neste ato representada pelo Sr. MAURO IVAN LAUX, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 10.XXX.XXX-43 e CPF/MF nº 529.XXX.XXX-87, qualificado no contrato originário.
As partes acima qualificadas, de comum acordo e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente do art. 111, e do Decreto Municipal nº 2009/2025, considerando o Contrato Administrativo nº 062/2026 – ID nº 131, oriundo do Procedimento Administrativo nº 040/2026, Protocolo nº 4071/2026, Inexigibilidade nº 13/2026, cujo objeto é a aquisição de brinquedos e mobiliário urbano, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E REPROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 062/2026 – ID nº 131 por 12 (doze) meses, contados do término da vigência atual, para conclusão do objeto originalmente contratado, observada a data de encerramento confirmada nos autos.
Parágrafo primeiro. A entrega e a instalação dos equipamentos remanescentes observarão o cronograma atualizado, aprovado pela fiscalização e aceito pela CONTRATADA, que integrará este instrumento e indicará as datas de disponibilização das bases, as etapas de instalação e o prazo final de execução, dentro da vigência prorrogada.
Parágrafo segundo. A prorrogação não renova quantitativos já executados e não afasta a apuração de eventuais descumprimentos contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES CONTRATUAIS
O presente aditamento não implica acréscimo de quantitativos ou majoração dos preços unitários. Permanece o valor global originalmente contratado de R$ 964.330,00 (novecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e trinta reais), com execução limitada às obrigações remanescentes e ao saldo efetivamente apurado pelos setores competentes.
Parágrafo único. Os valores já executados, recebidos e pagos serão considerados na conciliação do saldo contratual, conforme demonstrativo integrante do processo, sem geração de novo crédito correspondente ao valor global do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução remanescente correrão por conta da dotação 09.001.15.451.0241.2058.4.4.90.52.00.00, reduzido 407, fonte 1009, relativa a equipamentos e material permanente, observadas a confirmação da Secretaria Municipal da Fazenda e a disponibilidade orçamentária.
Parágrafo único. Para o exercício de 2027, serão indicadas as dotações próprias, observadas as providências orçamentárias e contábeis necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA
A prorrogação destina-se à conclusão da entrega e instalação dos equipamentos remanescentes e ao recebimento do objeto. A execução depende da conclusão das respectivas bases, realizadas por meio de outras contratações, cujos atrasos e impactos das chuvas sobre o cronograma deverão estar demonstrados nos registros técnicos e da fiscalização.
A formalização será instruída com justificativa do prazo de 12 (doze) meses, cronograma atualizado, manifestação da fiscalização, anuência da CONTRATADA, análise financeira, parecer jurídico e autorização da autoridade competente. Permanecem exigíveis as obrigações de correção, substituição e garantia, sem que este aditamento implique recebimento definitivo ou quitação de pendências.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE
Este instrumento não concede reajuste de preços. Eventual pedido será analisado em procedimento próprio, considerando a Cláusula Quarta do contrato originário, a previsão de INPC, a data-base e as disposições da contratação de origem, cuja aplicabilidade deverá ser definida pela Procuradoria, sem reconhecimento antecipado de direito ou percentual.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 062/2026 – ID nº 131 que não conflitarem com este instrumento. A CONTRATANTE providenciará sua divulgação no PNCP e a publicação do extrato no órgão oficial, nos prazos legais aplicáveis.
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Morretes, data da assinatura digital.

EUDES GUSTAVO DA SILVA SKAU KEMMER
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas
Contratante

MAURO IVAN LAUX
Representante da LAUX & LAUX LTDA ME
Contratada

Publicado por:
Renan Luiz Fragoso
Código Identificador:DB11199E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024 – ID Nº 103/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MORRETES E A EMPRESA EDM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024 – ID Nº 103/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MORRETES E A EMPRESA EDM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE MORRETES, Estado do Paraná, pessoa
jurídica de direito público interno, com registro no CNPJ/MF nº 76.022.490/0001-99 e sede à Praça Rocha Pombo nº 10- Centro – Morretes – Paraná, CEP 83.350-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, o Sra. **ADRIANA ASSUMPÇÃO**, brasileira, divorciada, portadora do CPF/MF nº 024.XXX.XXX-95 e RG nº 7.XXX.XXX-7 SSP/PR, com domicílio profissional no Município de Morretes/PR, CEP nº 83.350-000, em conformidade com a Delegação constante no Decreto Municipal nº 560/2022.

CONTRATADA EDM CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.079.514/0001-51, estabelecida na Rua Senador Souza Naves, nº 182, sala 501, Centro, Londrina/PR, neste ato representada pelo Sr. **EDMAR CALOVI, i**nscrito no CPF/MF sob nº XXX.886.XXX-41, portador do RG nº X.676.XXX-4.

As partes, acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE MORRETES**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **EDM CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**,
doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo, nos termos do art. 57, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as disposições do Contrato Administrativo nº 038/2024 – ID nº 103/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 011/2024, considerando a autorização da autoridade competente constante do Processo Administrativo nº 11823/2026, firmam o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCLUSIVAMENTE DO PRAZO DE VIGÊNCIA**, conforme as
seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA
As partes, de comum acordo, procedem à prorrogação exclusivamente do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 038/2024 – ID nº 103/2024, pelo período de 13 (treze) dias, iniciando-se em 18 de novembro de 2026 e encerrando-se em 30 de novembro de 2026.

Parágrafo primeiro. A presente prorrogação destina-se exclusivamente à conclusão dos procedimentos administrativos de encerramento contratual, compreendendo a medição final, a conferência da documentação, o atesto, a
liquidação e o pagamento dos serviços efetivamente prestados, sem acréscimo de valor contratual.

Parágrafo segundo. Fica mantido o encerramento da execução dos serviços em 12 de novembro de 2026, não sendo autorizada a prestação de novos serviços durante o período prorrogado.

Parágrafo terceiro. A remuneração da CONTRATADA ficará limitada aos serviços efetivamente prestados até 12 de novembro de 2026, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização contratual, observadas as eventuais glosas cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam Ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 038/2024 – ID nº 103/2024 e termos aditivos subsequentes que estejam em conformidade com o presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes subscrevem o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.

Morretes, 16 de novembro de 2026.

ADRIANA ASSUMPÇÃO
Secretária Municipal de Educação

EDMAR CALOVI
REPRESENTANTE LEGAL
EDM CONSULTORIA e Gestão EMPRESARIAL LTDA

Publicado por:
Renan Luiz Fragoso
Código Identificador:90E6C579

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº 72/2026
Concorrência Eletrônica nº 09/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para a remoção integral da cobertura e estrutura metálica da quadra de esportes do Município de Morretes/PR.

Com base nas informações constantes do Procedimento Licitatório N.º 72/2026 e Concorrência Eletrônica N.º 09/2026, por força do inciso IV, art. 71 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a(s) autoridade(s) competente(s) resolve(m) **ADJUDICAR** o(s) objeto(s) do processo licitatório epigrafado, considerando o julgamento das propostas, lances, habilitação e análise recursal realizada pelo Agente de Contratação à(s) seguinte(s) empresa(s):

APC ESTRUTURAS METALICAS E CONSTRUTORA DE OBRA EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 36.290.750/0001-92, vencedora do item 1 no valor total de R$ 93.970,16 (noventa e três mil e novecentos e setenta reais e dezesseis centavos).

Em sequência, resolve(m) então **HOMOLOGAR** o referido procedimento, conforme delegação atribuída em seu Art. 1° do Decreto 560/2022.

[...]" Decreto Municipal 560/2022: art. 1º em razão de circunstâncias de índole técnica e jurídica e com intuito de acelerar o trâmite dos processos administrativos internos, fica delegada aos Secretários Municipais a competência para homologação das licitações e subscrição dos contratos administrativos municipais e aditivos, incluindo os convênios, termos de parceria e contratos de gestão, referentes a contratações da respectiva Secretaria." [...]

Por fim, convoca(m)-se a(s) proponente(s) supramencionada(s) para assinatura do respectivo instrumento contratual, nos termos do art. 90 da lei 14.133/2021.

Morretes, 17 de novembro de 2026.

ANDERSON LUIS DE AMORIM FERREIRA
Secretário Municipal de Resiliência e Defesa Civil

Publicado por:
Renan Luiz Fragoso
Código Identificador:98BB5875

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
DESIGNAÇÃO DA PROCURADORA DO MUNICÍPIO, DRA. KARIN CRISTINA DUARTE SAIF, PARA PRESTAR ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MORRETES – CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
MORRETES – ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO CMAS Nº 26/2026

Dispõe sobre a designação da Procuradora do Município, Dra. Karin Cristina Duarte Saif, para prestar assessoria e consultoria jurídica ao Conselho Municipal de Assistência Social de Morretes – CMAS, revoga expressamente a Resolução CMAS nº 12/2026 e adequa a assessoria jurídica ao modelo da Advocacia Pública.

O **PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MORRETES – CMAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e pela Lei Municipal nº 108/2010,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a estrita legalidade, a segurança jurídica e a regularidade formal de todas as deliberações, resoluções e atos administrativos emanados por este Conselho;

CONSIDERANDO a importância de alinhar a prestação de assessoria e consultoria jurídica deste órgão colegiado aos preceitos institucionais e constitucionais da Advocacia Pública Municipal;

CONSIDERANDO a oportunidade e a conveniência administrativa de aprimorar a instrução técnica e o acompanhamento jurídico dos programas, projetos e serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Morretes;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, no âmbito de suas atribuições institucionais de Advocacia Pública, a Procuradora do Município de Morretes, Dra. **KARIN CRISTINA DUARTE SAIF**, para prestar assessoria e consultoria jurídica ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Morretes/PR.

Art. 2º A assessoria jurídica prestada pela Procuradora do Município compreenderá:

I – A emissão de pareceres jurídicos, notas técnicas e orientações normativas sobre matérias submetidas à apreciação e deliberação do Plenário do CMAS;

II – O suporte técnico-jurídico na instrução dos atos administrativos, na elaboração de resoluções e no atendimento às demandas dos órgãos de controle interno e externo;

III – O acompanhamento da conformidade jurídica dos programas, projetos, benefícios eventuais e cofinanciamentos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município.

Art. 3º Fica expressamente revogada a Resolução CMAS nº 12/2026, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Morretes/PR, 17 de novembro de 2026.

MARIA VICTÓRIA DA CRUZ
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Morretes/PR

Publicado por:
Daiane Cristina Eberle Oliveira
Código Identificador:EBD09B96

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CHAMAMENTO PÚBLICO - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DO SEGMENTO DOS USUÁRIOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRETES, no uso de suas atribuições, torna público o presente CHAMAMENTO às entidades e organizações participantes da 14ª Conferência Municipal de Saúde de Morretes, realizada em 02 de julho de 2026, para participação na eleição de representante do segmento dos usuários que representará o Município de Morretes na Conferência Estadual de Saúde.

A realização de nova eleição decorre da necessidade de adequação da representação do segmento dos usuários para participação na etapa estadual, conforme orientação do Setor do Controle Social da 1ª Regional de Saúde.

A eleição será realizada durante a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, no dia 25 de novembro de 2026, às 14 horas, na Sala da Inovação, localizada na Prefeitura de Morretes.

Ficam convocadas para participação as seguintes entidades e organizações que participaram da 14ª Conferência Municipal de Saúde:

1. Associação de Moradores da América de Baixo, América de Cima – AMAMTANAL;
2. Associação de Moradores do Rio Sagrado – AMORISA;
3. Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Morretes/PR – APMI Morretes;
4. Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Mundo Novo do Saquarema – APRUMUS;
5. Pastoral da Criança;
6. Associação em Prol dos Animais Não Humanos – SANAHU;
7. Associação Shalom de Serviço Social – Instituto Shalom;
8. União Espírita Jesus Maria José.

A escolha será realizada entre representantes aptos a integrar o segmento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observadas as orientações aplicáveis à representação na Conferência Estadual de Saúde.

O presente Chamamento Público tem por finalidade assegurar publicidade, transparência e participação das entidades envolvidas no processo de escolha.

Morretes, *data da assinatura digital.*

MARIA VICTÓRIA DA CRUZ
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – Morretes – CMS
Decreto Nº 2146/2025

Publicado por:
Lilian Cristiane Machado
Código Identificador:110D617B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ESTADO DO PARANÁ, REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, ESTADO DO PARANÁ, REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Aos dezesseis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Nova América da Colina, as 19:30 horas, reuniram-se a sobre a presidência da Vereadora **HENRIQUELI CAMPOS**, juntamente aos vereadores**: ALEX NUNES DE ARAÚJO, DARCI APARECIDO DE OLIVEIRA DAVID, MOIZES BEZERRA DE MELO NETO, JORGE LOPES DA SILVA, JAIR APARECIDO DE OLIVEIRA, BRUNO ALVES DA SILVA e JESSICA YOSHICO DE SANTANA.** Antes de dar início a sessão, a Senhora Presidente solicitou a todos os presentes para que ficassem de pé para fazermos a oração do Pai Nosso e após isso, solicitou a vereadora Jessica que fizesse a leitura de um trecho da Bíblia. Havendo número legal e a mesa executiva composta a Senhora Presidente declara aberta a sessão e convida o 1º secretário para fazer a leitura da ata anterior, a qual foi lida e conforme foi julgada e aprovada sem observações. **CONTINUANDO DETERMINOU A LEITURA DAS MATERIAS CONSTANTE DO EXPEDIENTE. PROJETO DE LEI Nº 13/2026**- ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027. **PASSANDO EM SEGUIDA PARA O PERÍODO DA ORDEM DO DIA. PROJETO DE LEI Nº 13/2026**. Livre a palavra aos senhores vereadores, ninguém desejando se manifestar, dada a votação, **Projeto de Lei nº 13/2026 aprovado em segunda discussão e votação. ESGOTADAS AS MATERIAS EM PAUTA, PASSAMOS PARA AS EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** Livre a palavra aos senhores vereadores. Pronunciamento dos Senhores Vereadores e demais convidados, gravado em mídia eletrônica anexa a esta ATA, conforme determinação do **Procedimento Administrativo n° MPPR-011-13000018-2 e a Lei de Acesso à informação n° 12.527/2011. ENCERRAMENTO.** Esgotas as matérias em pauta e nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Vereadores, encerrado os trabalhos da presente Sessão, do que para constar lavrou-se a presente ATA.x.x..x.x.x.

Debora Regina da Silva (suplente)

MAISA GABRIELE DE SOUZA ROSA
Presidente da Comissão Interna

Publicado por:
Rodrigo de Oliveira David
Código Identificador:4C3F4B8B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVILGAÇÃO DOS CANDIDATOS AO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO, através da **COMISSÃO CENTRAL,** vem tornar público os candidatos para o processo de escolha de diretores das Instituições de Ensino da Educação Básica do Município de Nova América da Colina – PR, na seguinte ordem:

1. Centro Municipal de Educação Infantil Professora Deyanni Setni Rogatti.

Candidata a Diretora: **SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO**

2. Escola Municipal Francisco Escorsin - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Candidata a Diretora: **LÚCIA SANCHES DE OLIVEIRA.**

Nova América da Colina – PR, novembro 2026.

Publicado por:
Rodrigo de Oliveira David
Código Identificador:7BF3C192

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR CMEI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de Convocação referente a Consulta à Comunidade Escolar para o Processo de Escolha de Designação de Diretor da Instituição de Ensino da Educação Básica do Município de Nova América da Colina – Paraná.

O Presidente da Comissão Interna, por este instrumento, afixado na forma e prazo determinado, vem convocar a Comunidade Escolar composta de Conselho Escolar, Professores de Educação, Pedagogos, Servidores Técnicos, Pai ou Mãe e/ou Responsável Legal pelo aluno não votante, mediante voto direto, secreto e facultativo para proceder à escolha de designação de diretor(a) do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA DEYANNI SETNI ROGATTI, a realizar-se no **Dia 16 de Dezembro de 2026, no período das 8h às 17h, na referida instituição de ensino.**

Nova América da Colina, 11 de novembro de 2026.

Direção da Instituição de Ensino.

MAISA GABRIELE DE SOUZA ROSA
Presidente da Comissão Interna

Publicado por:
Rodrigo de Oliveira David
Código Identificador:AD48FFEE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR FRANCISCO ESCOLAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de Convocação referente a Consulta à Comunidade Escolar para o Processo de Escolha de Designação de Diretor da Instituição de Ensino da Educação Básica do Município de Nova América da Colina-PR.

O Presidente da Comissão Interna, por este instrumento, afixado na forma e prazo determinado, vem convocar a Comunidade Escolar composta pelo Conselho Escolar, Professores, Pedagogos, Servidores Técnicos, Pai ou Mãe e/ou Responsável Legal pelo aluno não votante, mediante voto direto, secreto e facultativo para proceder à escolha de designação de diretor(a) da ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO ESCORSIN – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I, a ser realizada no **Dia 16 de Dezembro de 2026, no período das 8h às 17h, na referida Instituição de Ensino.**

Nova América da Colina, 11 de novembro de 2026.

Direção da Instituição de Ensino.

ALESSANDRA LEAL DE FREITAS FANTE
Presidente da Comissão Interna

Publicado por:
Rodrigo de Oliveira David
Código Identificador:F6DCE583

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES

EDITAL DE DIVULGAÇÃO

DA ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES PELA CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR PARA DESIGNAÇÃO DE DIRETORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA-PR.

A Comissão Central da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Recreação, por este instrumento, afixado na forma e prazo determinados, vem tornar público à Comunidade Escolar composta pelo Conselho Escolar, Professores, Pedagogos, Servidores Técnicos, Pai ou Mãe e/ou Responsável Legal pelo aluno não votante, mediante voto direto, secreto e facultativo, **a Abertura do Processo de Escolha de Diretores das Instituições de Ensino da Educação Básica do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA DEYANNI SETNI ROGATI e da ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO ESCORSIN DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I.**

Nova América da Colina-PR, 09 de outubro de 2026.

A Comissão Central

Publicado por:
Rodrigo de Oliveira David
Código Identificador:FD36660F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REFIS 2026

LEI n. 634/2026

Súmula: *Reabre o prazo de adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS 2026, instituído pela Lei Municipal nº 628, de 8 de julho de 2026, e dá outras providências.*

Tania Cristina da Silva Basso, Prefeita Municipal de Nova América da Colina-Pr, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, FAZ SABER que o Legislativo Municipal APROVOU e Executivo Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reaberto o prazo de adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS 2026, instituído pela Lei Municipal nº 628, de 8 de julho de 2026, da data de publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2026, podendo o contribuinte optar pelo pagamento à vista ou pelo parcelamento, nos termos daquela Lei.

Art. 2º – Para as adesões realizadas no período de reabertura de que trata o art. 1º desta Lei, o desconto de 100% (cem por cento) dos juros e da multa previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 628, de 2026, será concedido para a quitação à vista, em parcela única, efetuada até 31 de dezembro de 2026.

Art. 3º – Aplicam-se às adesões realizadas no período de reabertura os demais requisitos, condições, obrigações e hipóteses de exclusão previstos na Lei Municipal nº 628, de 2026.
§ 1º – As adesões e os parcelamentos formalizados no período original de adesão permanecem válidos e inalterados.
§ 2º – O disposto nesta Lei não se aplica aos débitos decorrentes de decisões do Tribunal de Contas que imputem débito ou multa, nos termos do art. 71, § 3º, combinado com o art. 75 da Constituição Federal.
Art. 4º – Em atendimento ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e ao art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita decorrente desta Lei, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, consta do Anexo Único, que demonstra também o atendimento a uma das condições previstas nos incisos I e II do referido art. 14.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova América da Colina, *17 de novembro de 2026*.

TANIA CRISTINA DA SILVA BASSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo de Oliveira David
Código Identificador:A078DAB6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA - LEILÃO

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO Nº 005/2026
Aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, procedeu-se a sessão de realização do Leilão Municipal Eletrônico Nº 005/2026, Processo Administrativo nº 99/2026. O certame foi conduzido pelo(a) leiloeiro(a) administrativo(a), servidor(a) municipal Sr(a). JANDERSON JANDIR GIOTTI nomeado através do(a) Decreto ou Portaria nº 3774/2023, devidamente assessorado(a) pela empresa ECKERT TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA, contratada para prestar serviços de tecnologia para vendas de ativos considerados inservíveis, conforme contrato nº 020/2023.
Não houve impugnação aos termos do Edital. Participaram do presente leilão, os interessados previamente habilitados na plataforma Superbid Exchange, conforme consta nos registros do book do leilão, que faz parte integrante da presente ata. Aberta a sessão, foram realizados os lances eletrônicos, sagrando-se vencedores os licitantes que apresentaram as maiores ofertas por lote, conforme resultado a seguir:
Lote Descrição/Arrematante
1 WEDERSON CARLOS DE OLIVEIRA — CPF 290828618-10
VOLKSWAGEN VIRTUS MF ANO: 2018/2019 PLACA BCU7A93, CHASSI 9BWDL5BZ8KP563976, RENAVAM 01179178979, Valor: R$ 24.900,00.
2 CA CONSTRUÇÕES — CNPJ 56481352000160
VOLKSWAGEN VIRTUS MF ANO: 2018/2019 PLACA BCU7A91, CHASSI 9BWDL5BZ4KP563215,
RENAVAM 01179177662, Valor: R$ 21.650,00.
3 CA CONSTRUÇÕES — CNPJ 56481352000160
RENAULT SANDERO EXPR 16 ANO: 2015/2016 PLACA BAD9512, CHASSI 93Y5SRD64GJ198071,
RENAVAM 01072070364, Valor: R$ 10.400,00.
4 TOL PARTS COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA — CNPJ 51538781000103
RENAULT SANDERO EXPR 16 ANO: 2015/2016 PLACA BAD9519, CHASSI 93Y5SRD64GJ213481,
RENAVAM 01072078721, Valor: R$ 18.400,00.
5 EA DA SILVA — CNPJ 13611838000163
FIAT FIORINO FLEX ANO: 2011/2012 PLACA FINAL 5 (SP) EM ESTADO DE SUCATA, DOADO PELA
RECEITA ESTADUAL E SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO, Valor: R$ 2.900,00.
7 CA CONSTRUÇÕES — CNPJ 56481352000160
ÔNIBUS URBANO VOLKSWAGEN MASCA GRANMINI O ANO: 2009/2010 PLACA ASA5384, CHASSI
9532452R6AR002463, RENAVAM 00181457040, Valor: R$ 58.400,00.
8 RANIERI MIL MÁQUINAS - COM. E LOCAÇÃO DE EQUIP PESADOS LTDA — CNPJ 10239339000107
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DOOSAN DX 140LC ANO: 2011, Valor: R$ 55.150,00.
9 HEITOR HENRIQUE DA SILVA — CPF 134696106-90
ÔNIBUS URBANO AGRALE MASCA GRANMINI O ANO: 2009/2010 PLACA ARZ9094, CHASSI
9BYC3061SAC000261, RENAVAM 00180744720, Valor: R$ 50.000,00.
10 MAX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E INTERMEDIACAO DE ATIVOS LTDA — CNPJ 20934080000160
TRICICLO MOTOCAR MCA250 ANO: 2017/2017 PLACA BDP5I50, CHASSI 97UMCA250HM000099,
RENAVAM 01212774555, Valor: R$ 8.850,00.
Total (9 lotes arrematados) R$ 250.650,00
Lotes desertos: 6 SUCATA DE VEÍCULO VOLKSWAGEN PARATI CL 1.8 ANO: 1994/1994
Encerrada a etapa de lances, foi oportunizada a manifestação de intenção de recurso, nos termos do edital, não havendo qualquer registro. Demais informações estão disponíveis no book do leilão. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão, lavrando-se a presente ata, que será assinada pelo(a) Leiloeiro(a) Administrativo(a), com o posterior encaminhamento dos autos para homologação.

JANDERSON JANDIR GIOTTI
Leiloeiro(a) Administrativo(a)
Portaria/Decreto nº 3774/2023

Publicado por:
Francieli Savanhago Anzolin
Código Identificador:969ECB84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 6430/2026

PORTARIA Nº 6430/2026
DATA: 17/11/2026

SÚMULA: Concede Licença à Adotante, a Servidora Pública Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, e dá outras providências.

ELIZETE CAVAZIN, Prefeita Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as Leis Municipal nº 891/2008 e nº 989/2010 e parecer jurídico, e de acordo com a ADI 7495 do Supremo Tribunal Federal, conforme requerimento protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença à Adotante pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a Servidora Pública Municipal **ANGELITA MASSOCHIN**, portadora da matrícula nº 8681-2, ocupante do cargo efetivo de Professora, a partir de 09 de novembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 09/11/2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

ELIZETE CAVAZIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:A83E2A26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista a documentação apresentada pela Comissão de Licitações, homologo o processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO 047/2026 - **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (S.R.P.) – CONTRATAÇÃO 987995-30/2026 (COMPRAS.GOV.BR)**, tendo como objeto a Registro de Preço para 01 (um) ano, prorrogável por igual período, para a aquisição de kit natalidade destinados à execução do Projeto Laços Maternos, em atendimento ao Eixo 1 – Direito à Vida e à Saúde da Deliberação nº 013/2025-CEDCA/PR, bem como à concessão do Auxílio Natalidade, na modalidade de Benefício Eventual da Política de Assistência Social, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social, nos termos da Lei Municipal nº 1.656/2021, em favor a empresa **CONDAFE COMERCIO DE ROUPAS LTDA – CNPJ Nº 10.430.444/0001-10,** para o ITEM 01 – "**Kit natalidade composto pelos seguintes itens de higiene**".
Determino a elaboração do correspondente contrato nos termos legais.
Nova Prata do Iguaçu - Pr, 17 de novembro de 2026.

ELIZETE CAVAZIN
Prefeita Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (S.R.P.) – CONTRATAÇÃO 987995-30/2026 (COMPRAS.GOV.BR)
CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.
CONTRATADA: Condafe Comercio de Roupas Ltda – CNPJ Nº 10.430.444/0001-10- Município de São Paulo- SP.
OBJETO: Registro de Preço para 01 (um) ano, prorrogável por igual período, para a aquisição de kit natalidade destinados à execução do Projeto Laços Maternos, em atendimento ao Eixo 1 – Direito à Vida e à Saúde da Deliberação nº 013/2025-CEDCA/PR, bem como à concessão do Auxílio Natalidade, na modalidade de Benefício Eventual da Política de Assistência Social, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social, nos termos da Lei Municipal nº 1.656/2021, conforme item 01 "**Kit natalidade composto pelos seguintes itens de higiene".**
VALOR: R$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais).
PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 002 - Órgão Gestor de Assistência Social; 0008.0244.0012.2028 - Órgão Gestor de Assistência Social, 33.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita; 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 001 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente; 0008.0243.0021.6000 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente, 33.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.
VIGÊNCIA: 17/11/2027.
Nova Prata do Iguaçu – Pr, 17 de novembro de 2026.

Publicado por:
Francieli Savanhago Anzolin
Código Identificador:5AFB08C8

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 025/2026 - SÚMULA: APROVA A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE ACEITE REFERENTE À INICIATIVA DE CONECTIVIDADE DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, PREVISTA NO EDITAL Nº 429/2026/MCOM.

RESOLUÇÃO Nº 025/2026

SÚMULA: Aprova a formalização do Termo de Aceite referente à Iniciativa de Conectividade dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, prevista no Edital nº 429/2026/MCOM.
O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;
CONSIDERANDO a importância da inclusão digital e do acesso à internet para o fortalecimento da estrutura de atendimento e qualificação dos serviços socioassistenciais ofertados pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;
CONSIDERANDO o Edital nº 429/2026/MCOM, do Ministério das Comunicações, em articulação com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, que dispõe sobre a iniciativa de conectividade dos CRAS;
CONSIDERANDO que o Município de Nova Prata do Iguaçu consta na relação de unidades potencialmente elegíveis à iniciativa;
CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada em 17 de novembro de 2026, conforme ata nº 009/2026.
R E S O L V E
Art. 1º Aprovar a formalização do Termo de Aceite pelo Município de Nova Prata do Iguaçu, no sistema SouSUAS, referente à Iniciativa de Conectividade dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, prevista no Edital nº 429/2026/MCOM.
Art. 2º A aprovação contempla a iniciativa que prevê a implantação de conexão terrestre à internet, rede interna Wi-Fi, fornecimento de equipamentos, cabeamento, instalação, suporte técnico e manutenção pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, sem custos para o Município.
Art. 3º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Assistência Social a adotar as providências necessárias à formalização do Termo de Aceite e ao acompanhamento dos procedimentos pertinentes à iniciativa.
Art. 4º Fica consignado que a formalização do Termo de Aceite não assegura automaticamente a instalação dos serviços, estando sua efetivação condicionada aos procedimentos previstos no edital, à seleção e homologação da proposta da prestadora de serviços e à confirmação da viabilidade técnica.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 17 de novembro de 2026.

CAROLINE MAY DAL MOLIN
Presidente do CMAS/NPI/PR

Publicado por:
Eloir Filipini
Código Identificador:C47714BA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

FUNDAÇÃO DE SAÚDE
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 32/2026

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO PUBLICADO EM 13/11/2026:

Onde se lê:
EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2026
DISPENSA Nº 15/2026
PROCESSO Nº 37/2026

Leia-se:
EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2026
DISPENSA Nº 15/2026
PROCESSO Nº 37/2026

Publicado por:
Bruna Boza Pires
Código Identificador:8273774A

FUNDAÇÃO DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026 CONTRATO Nº 23/2026

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026
CONTRATO Nº 23/2026

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU, inscrita no CNPJ sob nº 30.372.673/0001-33.
CONTRATADA: VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 27.750.463/0001-27.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 23/2026, cujo objeto consiste na prestação de serviços terceirizados de cozinheira e auxiliar de cozinha para atendimento das necessidades do Hospital Municipal São José, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual e no Termo de Referência.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MOTIVOS E DA FUNDAMENTAÇÃO – A rescisão decorre do pedido formal apresentado pela CONTRATADA em 09 de novembro de 2026, no qual relatou dificuldades para recrutar e manter profissionais suficientes à execução dos serviços, especialmente para composição e manutenção das equipes e cumprimento das escalas. A Administração também recebeu do Hospital Municipal São José, por meio do Ofício nº 312/2026, de 09 de novembro de 2026, relato de que, embora a disponibilização integral dos profissionais estivesse prevista para 02 de novembro de 2026, até aquela data apenas três funcionárias haviam se apresentado, todas para o período diurno, além de dificuldades de comunicação com a empresa. Considerando o interesse público, a necessidade de organizar a transição e a conveniência administrativa, as partes ajustam a extinção consensual do vínculo, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE TRANSIÇÃO E DA DATA DE EFICÁCIA – Fica expressamente ajustado que o Contrato nº 23/2026 permanecerá vigente e deverá ser integralmente cumprido pela CONTRATADA até o dia 04 de dezembro de 2026, inclusive. A extinção contratual produzirá efeitos a partir de 05 de dezembro de 2026. Até o término da vigência, a CONTRATADA deverá manter a prestação dos serviços, com disponibilização de pessoal em quantidade suficiente e observância das escalas, horários, atribuições e demais obrigações contratuais, de modo a assegurar a continuidade dos serviços de cozinha hospitalar e evitar qualquer descontinuidade ou desassistência. A presente pactuação não autoriza a interrupção antecipada, total ou parcial, dos serviços.
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PENDENTES E DA APURAÇÃO – A rescisão amigável não afasta a obrigação de execução dos serviços até 04 de dezembro de 2026, nem prejudica a conferência, pela fiscalização e pelos setores competentes, dos serviços efetivamente prestados, dos pagamentos eventualmente devidos, de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, ou de outras pendências decorrentes da execução contratual. Eventuais ocorrências anteriores à data de eficácia da rescisão poderão ser objeto de análise administrativa própria, assegurados o contraditório e a ampla defesa, não implicando este instrumento reconhecimento automático de inexistência de infração ou renúncia ao exercício das prerrogativas legais da Administração.
CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO – Após o encerramento da execução, a conferência dos serviços prestados e a liquidação das obrigações regularmente comprovadas, as partes darão quitação recíproca exclusivamente quanto às obrigações efetivamente cumpridas e apuradas no âmbito deste contrato, ressalvadas as pendências, responsabilidades e direitos expressamente preservados neste Termo e na legislação aplicável.
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca de Paiçandu, Estado do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento, ressalvadas as hipóteses de competência legal específica.
BASE LEGAL: art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Paiçandu/PR, 17 de novembro de 2026.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU
THIAGO ALVES CEFALO – REPRESENTANTE LEGAL

Publicado por:
Bruna Boza Pires
Código Identificador:8DF4CA8B

FUNDAÇÃO DE SÁUDE DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 440/2026

de 9 de novembro de 2026

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias, no período compreendido entre ***16 de novembro a 15 de dezembro de 2026***, o servidor público municipal, Senhor JOSE LUCAS FERREIRA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 45.***.466-X SSP/SP, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 067.***.149-**, ocupante do Cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENCAO, – C 09 desde 2 de junho de 2025.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, 9 de novembro de 2026.

THIAGO ALVES CEFALO Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu.

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:23B8BE88

FUNDAÇÃO DE SÁUDE DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 441/2026

de 9 de novembro de 2026

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias, no período compreendido entre ***16 de novembro a 15 de dezembro de 2026***, a servidora pública municipal, Senhora JULIA ROSA DOMINGOS PERON, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº *.007.***-3 SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.359.***-02, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS desde 08 de setembro de 2014.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, 9 de novembro de 2026.

THIAGO ALVES CEFALO Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu.

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:0B562EEC

FUNDAÇÃO DE SÁUDE DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 442/2026

de 9 de novembro de 2026

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias, no período compreendido entre ***9 de novembro a 8 de dezembro de 2026***, a servidora pública municipal, Senhora KELLY ELAINE DE SOUSA, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº **.228.***-2 SSP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 310.***.838-**, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira desde 12 de Novembro de 2019.. .
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, 9 de novembro de 2026.

THIAGO ALVES CEFALO Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu.

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:DC87A342

FUNDAÇÃO DE SÁUDE DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 443/2026

de 9 de novembro de 2026

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER 10 (dez) dias de férias, no período compreendido entre ***23 de novembro a 2 de dezembro de 2026***, a servidora pública municipal, Senhora LUCINEIA LOPES DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº *.007.***-4 SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.163.***-76, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS desde 5 de agosto de 2015.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, 9 de novembro de 2026.

THIAGO ALVES CEFALO Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu.

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:79CD72B6

FUNDAÇÃO DE SÁUDE DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 444/2026

de 9 de novembro de 2026

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER 10 (dez) dias de férias, no período compreendido entre ***9 a 18 de novembro de 2026,*** a servidora pública municipal, Senhora MARIANA SCALCON GONÇALVES, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº *.676.***-9 SSP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 007.***.789-**, ocupante do cargo efetivo de BIOQUÍMICA , desde 20 de março de 2019.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, 9 de novembro de 2026.

THIAGO ALVES CEFALO Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu.

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:EF5A6151

FUNDAÇÃO DE SÁUDE DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 445/2026

De 9 de novembro de 2026

O Senhor THIAGO ALVES CEFALO, Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo;

RESOLVE:

CONCEDER 10 (dez) dias de férias, no período compreendido entre ***9 a 18 de novembro de 2026,*** a servidora pública municipal, Senhora ROSANGELA DOS SANTOS MAGALHAES, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº 5.***.164-* SESP/PR, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 668.***.349-**, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SAUDE desde 02 de julho de 2012.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fundação de Saúde de Paiçandu, Estado do Paraná, 9 de novembro de 2026.

THIAGO ALVES CEFALO Diretor-Presidente da Fundação de Saúde de Paiçandu.

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:F02B3DD7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO 387-2026

DECRETO N.º 387/2026
O Prefeito Municipal de PAICANDU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram
conferidas pela Lei nº 3445/2025, de 12 de dezembro de 2025.
DECRETA:
Abre no orçamento vigente crédito adicional SUPLEMENTAR , por SUPERÁVIT
FINANCEIRO e da outras providências.
14.639,56
Órgão - 12 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade - 12001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional - 08.245.1201.2161000 - BLOCO PROTECAO SOCIAL BASICA
Despesa - 397 - 339030 - 02934 - MATERIAL DE CONSUMO
4.526,88
Órgão - 12 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade - 12001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional - 08.245.1201.2481000 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA E MEDIA COMPLEXIBILIDADE
Despesa - 402 - 339030 - 02941 - MATERIAL DE CONSUMO
8.950,00
Órgão - 12 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade - 12001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional - 08.244.1201.2163000 - BLOCO DE GESTÃO BOLSA FAMILIA E CADASTRO ÚNICO
Despesa - 408 - 339030 - 02939 - MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES => 28.116,44
Fontes:
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superávit Financeiro do exercício
anterior verificado na(s) fonte(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I , da Lei Federal nº 4.320/64:
02934 - Bloco de Financiamento da Proteçao Social Basica (SUAS)
02939 - BL GBF FNAS
02941 - BLOCO DE FINANCIAMENTO PSE MAC
Edifício da Prefeitura do Município de PAICANDU/PR, em 17 de novembro de 2026
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizete Zanetti Monteschio
Código Identificador:435F3F5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
DECRETO 388-2026

DECRETO N.º 388/2026
O Prefeito Municipal de PAICANDU/PR, no uso das atribuições legais e das que lhe foram
conferidas pela Lei nº 3445/2025, de 12 de dezembro de 2025.
DECRETA:
Abre no orçamento vigente crédito adicional SUPLEMENTAR , por REDUÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO e da outras providências.
Órgão - 18 - FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU
30.000,00
Unidade - 18006 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU
Funcional - 10.122.1001.2600000 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE
Despesa - 817 - 319011 - 00303 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Órgão - 18 - FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU
20.000,00
Unidade - 18006 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU
Funcional - 10.122.1001.2600000 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE
Despesa - 819 - 319013 - 00303 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Órgão - 18 - FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU
294.430,00
Unidade - 18006 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU
Funcional - 10.302.1004.2609000 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Despesa - 875 - 339039 - 00001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Órgão - 18 - FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU
12.000,00
Unidade - 18006 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU
Funcional - 10.302.1004.2613000 - PARTICIPACAO CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIS-AMUSEP
Despesa - 895 - 337170 - 00001 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
Órgão - 18 - FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU
367.000,00
Unidade - 18006 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU
Funcional - 10.302.1004.2613000 - PARTICIPACAO CONSORCIO INTERMUNICIPAL CIS-AMUSEP
Despesa - 973 - 337170 - 00303 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES => 723.430,00
Redução(ões)
Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou
total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº
4.320/64.
Órgão - 18 - FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU
100.000,00
Unidade - 18006 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU
Funcional - 10.122.1001.2600000 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE
Despesa - 816 - 319011 - 00001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Órgão - 18 - FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU
10.000,00
Unidade - 18006 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU
Funcional - 10.122.1001.2600000 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE
Despesa - 818 - 319013 - 00001 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Órgão - 18 - FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU
100.000,00
Unidade - 18006 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU
Funcional - 10.301.1002.2602000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Despesa - 841 - 319011 - 00303 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Grupo Automação - Sistemas de Gestão Pública Pagina: 1
Fundação de Saúde de Paiçandu
CNPJ (MF): 30.372.673/0001-33 PAICANDU/PR
Rua Sete de Setembro, 713 - Centro - Fone: - CEP: 87.140-000
Órgão - 18 - FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU
1.300,00
Unidade - 18006 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU
Funcional - 10.301.1002.2602000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Despesa - 844 - 319013 - 00001 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Órgão - 18 - FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU
50.000,00
Unidade - 18006 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU
Funcional - 10.301.1002.2602000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Despesa - 845 - 319013 - 00303 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Órgão - 18 - FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU
19.200,00
Unidade - 18006 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU
Funcional - 10.301.1002.2602000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Despesa - 853 - 339036 - 00001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Órgão - 18 - FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU
90.930,00
Unidade - 18006 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU
Funcional - 10.301.1002.2602000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Despesa - 856 - 339039 - 00001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Órgão - 18 - FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU
150.000,00
Unidade - 18006 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU
Funcional - 10.302.1004.2609000 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Despesa - 865 - 319011 - 00303 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Órgão - 18 - FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU
30.000,00
Unidade - 18006 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU
Funcional - 10.302.1004.2609000 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Despesa - 867 - 319013 - 00303 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Órgão - 18 - FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU
60.000,00
Unidade - 18006 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU
Funcional - 10.302.1004.2611000 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - CAPS
Despesa - 879 - 319011 - 00001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Órgão - 18 - FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU
25.000,00
Unidade - 18006 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU
Funcional - 10.302.1004.2611000 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - CAPS
Despesa - 881 - 319013 - 00001 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Órgão - 18 - FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU
25.000,00
Unidade - 18006 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU
Funcional - 10.305.1003.2616000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Despesa - 900 - 319011 - 00303 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Órgão - 18 - FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU
8.000,00
Unidade - 18006 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU
Funcional - 10.305.1003.2616000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Despesa - 902 - 319013 - 00303 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Órgão - 18 - FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU
29.000,00
Unidade - 18006 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU
Funcional - 10.304.1003.2669000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE (F)
Despesa - 925 - 319011 - 00303 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Órgão - 18 - FUNDAÇÃO DE SAUDE DE PAIÇANDU
25.000,00
Unidade - 18006 - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PAIÇANDU
Funcional - 10.304.1003.2669000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILANCIA EM SAUDE (F)
Despesa - 929 - 319013 - 00303 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Grupo Automação - Sistemas de Gestão Pública Pagina: 2
Fundação de Saúde de Paiçandu
CNPJ (MF): 30.372.673/0001-33 PAICANDU/PR
Rua Sete de Setembro, 713 - Centro - Fone: - CEP: 87.140-000
TOTAL DAS ANULAÇÕES => 723.430,00
Edifício da Prefeitura do Município de PAICANDU/PR, em 17 de novembro de 2026
Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizete Zanetti Monteschio
Código Identificador:CA4F887E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 633/2026

de 16 de novembro de 2026

O Senhor ISMAEL BATISTA, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a partir de 16 de novembro de 2026, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Apoio a Famílias em Vulnerabilidade Social, Símbolo CC-09, desde 5 de fevereiro de 2025, o Servidor Público Municipal OSIEL DE REZENDE JUNIOR, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral nº **. 006.127-*- SESP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número ***.456.189-**.
Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE PAIÇANDU, 16 de novembro de 2026.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:B44B5B31

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
PORTARIA Nº 634/2026

de 17 de novembro de 2026

O Senhor ISMAEL BATISTA, Prefeito Municipal de Paiçandu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais de seu Cargo,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 17 de novembro de 2026, o senhor DJALMA LIBANIO, no Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Apoio a Famílias em Vulnerabilidade Social, Símbolo CC-09, portador da Cédula de Identidade, Registro Geral no *.969.***-4– SESP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº ***. 267.***-72, demissível "ad nutum".
Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Paiçandu, 17 de novembro de 2026.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Santos
Código Identificador:3FC5942F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
RESOLUÇÃO Nº 17/2026 – CMDCA

Dispõe sobre a Aprovação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Paiçandu, Estado do Paraná, para o período de 2027 a 2036.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, instituído pela Lei Municipal Nº 2.433/2015 de 23 de Abril de 2015 e atualizada pelas Leis Nº 3349/2024, Nº 3368/2024 e Nº 3440/2025, órgão colegiado e autônomo do sistema descentralizado, participativo e controlador da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do município, de caráter permanente, deliberativo, normativo e fiscalizador, de composição paritária entre governo e sociedade civil.
CONSIDERANDO os arts. 204, inciso II, e 227 da Constituição Federal, que asseguram a participação da população na formulação e no controle das políticas públicas e a prioridade absoluta à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente seus arts. 4º, 86 e 88, incisos I e II, relativos à prioridade absoluta, à articulação das ações de atendimento, à municipalização e à competência dos conselhos de direitos como órgãos deliberativos e controladores das ações;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.433/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece a organização e as atribuições do CMDCA, constituindo a base legal municipal para a formulação, a deliberação e o controle dessa política;
CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 3.349/2024, nº 3.368/2024 e nº 3.440/2025, que alteram a Lei Municipal nº 2.433/2015, devendo a atuação do CMDCA observar a legislação municipal atualizada;
CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 171, de 4 de dezembro de 2014, que estabelece parâmetros para a discussão, a formulação e a deliberação dos planos decenais dos direitos humanos de crianças e adolescentes nos âmbitos estadual, distrital e municipal;
CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 192, de 22 de junho de 2017, que altera os prazos previstos nas Resoluções CONANDA nº 171/2014 e nº 161/2013 para a elaboração e a deliberação dos planos decenais;
CONSIDERANDO as Resoluções CMDCA nº 04/2026 e nº 14/2026, referentes à Comissão Temática do Plano Decenal, responsável pela condução dos trabalhos de elaboração no âmbito do Conselho;
CONSIDERANDO o diagnóstico municipal, as contribuições das políticas setoriais e da sociedade civil e as propostas das conferências e pré-conferências incorporadas ao Plano, como subsídios à definição das prioridades de atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento intersetorial de longo prazo, com objetivos, ações, metas, indicadores, responsáveis e mecanismos de monitoramento e avaliação que assegurem continuidade à política de garantia dos direitos de crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO a necessidade de articulação do Plano Decenal com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, observadas a prioridade absoluta e as competências dos órgãos responsáveis;
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA na reunião realizada em 11 de novembro de 2026, às 9h, na qual o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paiçandu 2027 a 2036 foi aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes com direito a voto, conforme Ata nº 102026;

RESOLVE
Art. 1º Aprovar o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Paiçandu, Estado do Paraná, com vigência de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2036, conforme documento anexo, que integra esta Resolução.
Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput decorre de deliberação unânime dos conselheiros presentes com direito a voto na reunião do CMDCA realizada em 11 de novembro de 2026, às 9h.
Art. 2º O Plano constitui instrumento de planejamento da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, orientando a atuação articulada das políticas públicas e dos demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, respeitadas suas competências legais.
Art. 3º Encaminhar o Plano aprovado ao Poder Executivo Municipal para conhecimento e adoção das providências de sua competência, inclusive sua institucionalização por lei municipal e a compatibilização das ações e metas com os instrumentos de planejamento e orçamento.
Parágrafo único. A execução das ações observará as competências setoriais, as dotações orçamentárias e as normas aplicáveis a cada fonte de financiamento, preservada a prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes.
Art. 4º. O CMDCA coordenará o monitoramento e a avaliação do Plano, em articulação com os órgãos executores e as instâncias previstas no documento aprovado, observados os indicadores, os prazos e os procedimentos nele estabelecidos.
Parágrafo único. As revisões e alterações do Plano deverão ser submetidas à deliberação do CMDCA e receber a devida publicidade.

Art. 5º. As prioridades e os planos de ação e de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão observar as diretrizes do Plano Decenal e as normas específicas de utilização dos recursos do Fundo.
Art. 6º. Dar publicidade a esta Resolução e disponibilizar o Plano aprovado nos meios oficiais do Município, assegurando acesso público ao seu conteúdo.
Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paiçandu/PR, 16 de novembro de 2026.

SARA GONÇALVES DOS SANTOS NOGUEIRA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Fernando Junior da Conceicao
Código Identificador:78374771

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2026
AVISO DE RATIFICAÇÃO

Torna-se pública a RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE cujo objeto é a Locação de imóvel para instalação do CRAS Jardim Pioneiros – localizado à Rua Mario Monteschio, 567, este com Quadra 120, Lote 22, Jd. Pioneiros no município de Paiçandu, por 12 meses podendo ser prorrogado por igual período, em favor do Senhor **JOSÉ FERREIRA DE ASSIS SOBRINHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.3*6.2*6-3 SSP/Pr., e inscrita no CPF nº 6*5.0*7.4*9-10, na cidade de Maringá - PR, denominado **LOCADOR**, no valor mensal de **R$ 2.370,00 (dois mil e trezentos e setenta reais)**, no valor total por 12 (doze) meses de **R$ 28.440,00 (vinte e oito mil e quatrocentos e quarenta reais)**, por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Paiçandu, 17 de novembro de 2026.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:65F5DA9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO
PREGÃO Nº 06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.282.664/0001-52.
CONTRATADO: NATURA LOCADORA E PRESTADORA DE SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 05.924.291/0001-28.

FUNDAMENTO LEGAL: Na forma da Lei nº 14.133/2021.
Fica acertado entre as partes o 1º termo de apostilamento ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA a partir 17 de novembro de 2026, nos termos da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é a aquisição de Registro de preços para eventual aquisição de PEDRA BRITA EM DIVERSAS GRANULOMETRIAS para atender às necessidades da SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses, conforme constante **Anexo I – Termo de Referência, ficando da seguinte forma:**
CLAUSULA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Inclui-se as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 13 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 13002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**.**
Unidade Executora: 13002 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**.**
Funcional Programática: 18.541.1304.2150000 - MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL**.**
33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 0555 - Ficha 0510

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO
Altera-se a cláusula quarta, incluindo-se a dotação orçamentaria da cláusula anterior e ratifica-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Pregão 11/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Paiçandu-PR., 17 de novembro de 2026.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:59C998CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 91

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL nº 91/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 23/2026
PROCESSO Nº 104/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PAIÇANDU - PR, inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52.
AGENTE CULTURAL: M B ROSSI PRODUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ nº 59.543.599/0001-52.
OBJETO: O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro para execução do projeto cultural “Festival de Calouros de Paiçandu”, contemplado no Processo Administrativo nº 104/2026.
VALOR: R$ 245.332,40 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).
EXECUÇÃO: 31 de dezembro de 2026.
VIGÊNCIA: 15 de novembro de 2027.

ISMAEL BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosinei Cristina Raguzo
Código Identificador:0FC93136

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
AVISO DE EDITAL RETIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2026

AVISO DE EDITAL RETIFICADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 59/2026

A Câmara Municipal de Palmeira torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, com fundamento na Lei 14.133/2021, visando a execução do seguinte objeto:
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, gerenciamento, migração e suporte técnico

de correio eletrônico institucional para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Palmeira.
Data e horário da sessão: 04/12/2026 às 8h15min.
Os interessados poderão obter o edital retificado na íntegra através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP pelo endereço eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br, Portal da Transparência pelo endereço eletrônico https://palmeira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/19/licitacoes, Site Oficial do órgão na aba de Licitações pelo endereço eletrônico https://www.palmeira.pr.leg.br/. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail: compras@palmeira.pr.leg.br.

Palmeira, 17 de novembro de 2026

DIEGO FABRÍCIO ZANETTI
Presidente

Publicado por:
Paola Gadonski Wrobel
Código Identificador:16ADBDA9

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 16 - CONCURSO 01/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 16
CONCURSO 01/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a aprovação no Concurso Público nº 01/2023, devidamente homologado e publicado no dia 28 de novembro de 2023, cumpridos os requisitos previstos no Edital nº 01/2023, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer na Sede deste Legislativo, situada na Rua Cel. Vida 211, centro, Cidade de Palmeira/PR, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a conta da publicação deste, comprove e apresente documentos previstos no item 3 e os listados no subitem 16.6 do edital do Concurso. Todos os documentos devem estar atualizados e apresentados junto com o original. O exame Médico admissional será agendado e comunicado ao candidato.

Classif.: 1°
Nome: Gustavo Dutko
CPF: xxx.051.589-xx
Cargo: Recepcionista

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

DIEGO FABRICIO ZANETTI
Presidente

Publicado por:
Gabriel Osternack Lima
Código Identificador:DEB6AA48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 19.752, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 - AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS E NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a **Lei Orgânica** do Município, com fulcro na Lei Municipal n° 5.245, de 26 de Outubro de 2020, considerando o contido no Procedimento Administrativo n° 12369/2026:

DECRETA:

Art. 1º A autorização para a realização de teste seletivo para a contratação de pessoal por tempo determinado, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na área de Assistência Social, visando a ocupação dos seguintes cargos públicos:

I – Assistente Social;
II – Auxiliar de Cuidador de Acolhimento Institucional;
III – Cuidador de Acolhimento Institucional;
IV – Educador Social;
V – Motorista II;
VI – Psicólogo.

Art. 2° O teste seletivo se funda na necessidade de suprir o trabalho dos cargos citados no artigo 1º, em substituição de servidores que se encontrem em licença maternidade, afastamentos de saúde, bem como outros afastamentos legais, mediante contratações via seleção pública.
Parágrafo único. As vagas para a referida seleção pública são as previstas na Lei Municipal nº 5.245, de 26 de Outubro de 2020.

Art. 3º Os empregos constantes do artigo 1º são regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com contratação por prazo determinado de até 12 meses, nos termos das Leis Municipais nº 5.245, de 26 de Outubro de 2020.

Parágrafo único. Permanecendo a necessidade que gerou a contratação, o prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, quantas vezes forem necessárias, desde que não ultrapasse o limite máximo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 4º Fica nomeada comissão especial para realização do teste seletivo, composta pelos seguintes servidores efetivos:

I - Michele Aparecida Batista – Matrícula 203949, Cargo: Educadora Social, Qualificação Profissional: 2º Grau – Ensino Técnico em Administração, Tecnóloga em Educador Social, Especialização em Política de Assistência Social - Presidente;

II - Carla Daiana de Souza Kavalkeviski – Matrícula 204037, Cargo: Fiscal Tributário, Qualificação Profissional: 2º Grau – Ensino Técnico em Administração, Bacharel em Direito – Membro;

III - Claudine Gorte de Lima – Matrícula 203871, Cargo: Auxiliar Administrativo, Qualificação Profissional: 2° Grau – Técnico em Administração, Bacharel em Administração Pública - Membro;

Art. 5º A comissão supra será responsável por todos os trabalhos do teste seletivo, que será realizado por execução direta, inclusive pelos trabalhos de deliberação, análise e julgamento de todos os atos do procedimento de teste seletivo.

Art. 6º É determinado aos membros da comissão especial a observância do rol de inscritos, devendo se declarar impedido na ocorrência do candidato inscrito ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afins até o terceiro grau, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Na ocorrência de impedimento entre membros da comissão em virtude de vínculo com qualquer candidato, deverá o Poder Executivo, imediatamente à manifestação de impedimento, nomear novo membro para compor a comissão.

Art. 7º O direito de ação contra quaisquer atos relativos ao teste seletivo prescreve em 3 meses, a contar da data em que for publicada homologação do resultado final.

Art. 8º Decorrido o prazo mencionado no artigo anterior, e inexistindo ação pendente, as provas e os materiais serão considerados inservíveis e poderão ser descartados, exceto sob a forma de incineração por razões ambientais.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:848B8F1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 19.751 DE 17/11/2026 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$400,69

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 6.116 DE 25-07-2025– LDO e nº 6.216-2025 DE 18-12-2025– LOA,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$400,69 (quatrocentos reais e sessenta e nove centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 6.216-2025 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
11.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZERDEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
11.001.27.812.0026.5.081. AMPLIACAO E REFORMA DA ESTRUTURA
444 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$400,69

Total Suplementação: R$400,69

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste decreto, servirá como recurso Anulação de dotação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
11.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
11.001.27.811.0026.2.080. MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E
439 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$400,69

Total Redução: R$400,69

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, Sede do Município de Palmeira Estado do Paraná, em 17 de Novembro de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito Municipal de Palmeira

Publicado por:
Erison Fernando Muller
Código Identificador:D6CCE064

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
COMUNICADO – CHAMADA ASSISTENTE DE FARMÁCIA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2026

Palmeira, 17 de novembro de 2026.

A Secretaria Municipal de Saúde, solicita o comparecimento do candidato abaixo, no dia 19 de novembro do corrente ano, às 08:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para substituição de Assistente de Farmácia, conforme Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 02/2025, o não comparecimento no prazo de 24h após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequência pelo imediato classificado, conforme processo nº. 7103/2026.

ASSISTENTE DE FARMÁCIA:

· ELAINE APARECIDA GORDIA STELLE

Atenciosamente,

KAMILA FERNANDA DE OLIVEIRA SANSON
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:1DE28991

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
COMUNICADO – CHAMADA CUIDADOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2026

Palmeira, 17 de novembro de 2026**.**

A Secretaria Municipal de Assistência Social, solicita o comparecimento do candidato abaixo, no dia 19 de novembro do corrente ano, às 08:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, para substituição de Cuidador de Acolhimento Institucional, conforme Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 01/2026, o não comparecimento no prazo de 24h após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequencia pelo imediato classificado, conforme processo nº. 7770/2026.

Cuidador De Acolhimento Institucional:

· ROSINEI PEREIRA DOS SANTOS ALBACH

Atenciosamente,

JOCELI GOMES CUNHA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:815B51FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
COMUNICADO – CHAMADA MÉDICO ESF PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2026

Palmeira, 17 de novembro de 2026.

A Secretaria Municipal de Saúde, solicita o comparecimento do candidato abaixo, no dia 19 de novembro do corrente ano, às 08:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para substituição de Médico ESF, conforme Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 02/2026, o não comparecimento no prazo de 24h após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequência pelo imediato classificado, conforme processo nº. 8266/2026.

MÉDICO ESF:

· PRISCILA HERBELLE LEITE DE MORAIS

Atenciosamente,

KAMILA FERNANDA DE OLIVEIRA SANSON
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:383EBB3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
COMUNICADO – CHAMADA PSICÓLOGO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2026

Palmeira, 17 de novembro de 2026.

A Secretaria Municipal de Saúde, solicita o comparecimento do candidato abaixo, no dia 19 de novembro de 2026, às 08:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para substituição de Psicólogo, conforme Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 02/2026, o não comparecimento no prazo de 24h após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequência pelo imediato classificado, conforme processo nº. 7829/2026.

PSICÓLOGO:

· ANA PAULA REGGIANI

Atenciosamente,

KAMILA FERNANDA DE OLIVEIRA SANSON
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:4991FFA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
COMUNICADO – CHAMADA TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2026

Palmeira, 17 de novembro de 2026.

A Secretaria Municipal de Saúde, solicita o comparecimento do candidato abaixo, no dia 19 de novembro de 2026, às 08:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, para substituição de Técnico em Enfermagem, conforme Processo Seletivo Simplificado – PSS nº. 02/2026, o não comparecimento no prazo de 24h após o chamamento, será considerado como desistente e substituído, na sequência pelo imediato classificado, conforme processo nº. 8676/2026.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM:

· DARIANE RAQUEL MENDES

Atenciosamente,

KAMILA FERNANDA DE OLIVEIRA SANSON
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:64CC61CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ELIMINAÇÃO DA LISTA GERAL DE CLASSIFICADOS – DESCLASSIFICAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026 - CUIDADOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Palmeira, 17 de novembro de 2026.

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Edital nº 01/2026 de 04 de março de 2026, convocou o candidato abaixo identificado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação temporária do mesmo, contudo, **o candidato não se classificou,** resultando em sua **eliminação da lista geral de classificados**, conforme parecer exarado pela Procuradoria Jurídica do Município, de acordo com o Processo Administrativo nº 4127/2026.

Nome completo: **ROSANGELA DE FÁTIMA RUTCOSKI**
Inscrição: 83
Emprego público: CUIDADOR DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

JOCELI GOMES CUNHA
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:E0F4F426

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ELIMINAÇÃO DA LISTA GERAL DE CLASSIFICADOS – NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026 - ASSISTENTE DE FARMÁCIA

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Edital nº 02/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, convocou o candidato abaixo identificado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação temporária do mesmo, contudo, **o candidato não apresentou as documentações,** resultando em sua **eliminação da lista geral de classificados.**

Nome completo: SUÉLEN MARA BORDINHÃO
Inscrição: 91
Emprego público: ASSISTENTE DE FARMÁCIA

KAMILA FERNANDA DE OLIVEIRA SANSON
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:A5A40740

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ELIMINAÇÃO DA LISTA GERAL DE CLASSIFICADOS – NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026 - MÉDICO ESF

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Edital nº 02/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, convocou o candidato abaixo identificado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação temporária do mesmo, contudo, **o candidato não se apresentou no prazo em qualquer das fases agendadas.**

Nome completo: ALAN BUENO
Inscrição: 1028
Emprego público: MÉDICO ESF

KAMILA FERNANDA DE OLIVEIRA SANSON
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:317A612E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ELIMINAÇÃO DA LISTA GERAL DE CLASSIFICADOS – NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026 - MOTORISTA II

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Edital nº 02/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, convocou o candidato abaixo identificado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação temporária do mesmo, contudo, **o candidato não se apresentou no prazo em qualquer das fases agendadas.**

Nome completo: RAFAEL COVALSKI
Inscrição: 1243
Emprego público: MOTORISTA

KAMILA FERNANDA DE OLIVEIRA SANSON
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:1EBE01C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ELIMINAÇÃO DA LISTA GERAL DE CLASSIFICADOS – NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026 - PSICÓLOGO

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Edital nº 02/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, convocou o candidato abaixo identificado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação temporária do mesmo, contudo, **o candidato não apresentou as documentações,** resultando em sua **eliminação da lista geral de classificados.**

Nome completo: LUCELIA OLIVEIRA
Inscrição: 19
Emprego público: PSICÓLOGO

KAMILA FERNANDA DE OLIVEIRA SANSON
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:4AA70864

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
ELIMINAÇÃO DA LISTA GERAL DE CLASSIFICADOS – NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, nos termos do Edital nº 02/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, convocou o candidato abaixo identificado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação temporária do mesmo, contudo, **o candidato não se apresentou no prazo em qualquer das fases agendadas.**

Nome completo: DAIANE DE GOES DA SILVA
Inscrição: 1339
Emprego público: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

KAMILA FERNANDA DE OLIVEIRA SANSON
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:C2379B22

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 26.850 DE 17/11/2026 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR MARIANO MACUCO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no processo nº. 13885/2026,

RESOLVE:

ART. 1º: Conceder 30 dias de férias no período de 01/12/2026 à 30/12/2026 referente ao período aquisitivo de 04/07/2025 à 03/07/2026, ao servidor **MARIANO MACUCO,** matrícula 204372, ocupante do cargo de MOTORISTA II, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

ART. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:432970AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº. 26.851 DE 17/11/2026 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDORA VERIDIANA HASS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no processo nº. 14099/2026, e
RESOLVE:
Art. 1º: Concessão de Adicional de Insalubridade de 20% (Vinte por cento), a partir de 03/11/2026, conforme estabelecido pelo LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, a servidora **VERIDIANA HASS**, matrícula 203880, ocupante do cargo de **NUTRICIONISTA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:195344B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº. 26.852 DE 17/11/2026 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA, NICOLE GONCALVES KIRCHNER, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 14404/2026, e com fundamento no artigo 111, inciso I, combinado com o artigo 120 e s/s da Lei Municipal nº 1.700 de 28, de março de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde, a partir de 28/10/2026 à 21/11/2026, a servidora pública municipal **NICOLE GONCALVES KIRCHNER,** matrícula 203614, ocupante do cargo de **CIRURGIAO DENTISTA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na forma prevista nos arts. 123, 124 e 125, da Lei Municipal nº 1.700 de 28 de março de 1994.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:121D67C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº 26.853 DE 17/11/2026 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR ANTONIO PEDRO LEVANDOSKI, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira**,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no processo no 14418/2026;

RESOLVE:

ART. 1º Conceder férias ao servidor **ANTONIO PEDRO LEVANDOSKI**, matrícula 203130**,** cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 01/10/2025 à 30/09/2026, em conformidade com o parágrafo único, do art. 103, da Lei nº. 1.700/94.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:0AE65B60

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº. 26.854 DE 17/11/2026 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR, JOSNEI FERREIRA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no protocolado sob nº. 14477/2026, e com fundamento no artigo 111, inciso I, combinado com o artigo 120 e s/s da Lei Municipal nº 1.700 de 28, de março de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde, a partir de 02/11/2026 à 17/01/2027, a **JOSNEI FERREIRA,** matrícula 203534, ocupante do cargo de FISCAL DE OBRAS E POSTURA, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, na forma prevista nos arts. 123, 124 e 125, da Lei Municipal nº 1.700 de 28 de março de 1994.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:0DF58B13

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA Nº 26.855 DE 17/11/2026 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR JONATHAN DIOGO RIBEIRO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no processo nº. 14884/2026,

RESOLVE:

ART. 1º: Conceder 15 dias de férias no período de 09/12/2026 à 23/12/2026 referente ao período aquisitivo de 01/01/2025 à 31/12/2025, ao servidor **JONATHAN DIOGO RIBEIRO,** matrícula 204406, ocupante do cargo de TÉCNICO EM INFORMÁTICA, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública.

ART. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:688BDDDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
TERMO DE DESISTÊNCIA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 002/2025 - PROFESSOR 20 HORAS

Palmeira, 16 de novembro de 2026.

O candidato adiante identificado e qualificado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Pss nº 002/2025, pelo MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ, foi convocado para a apresentação de documentos exigidos no edital supracitado, visando a contratação do mesmo, o qual compareceu na Secretaria Municipal de Educação, na data de 16 de novembro de 2026, e expressamente, manifesta na presente data, sua desistência formal do direito de preferência à nomeação que lhe é assegurada por Lei, passando para o final de fila, liberando com isso o Município para que possa convocar e admitir o candidato aprovado na escala imediatamente inferior à sua.

Nome completo: JÉSSICA BAPTISTA KROKER
Inscrição: 22
Emprego público: PROFESSOR 20 HORAS

JÉSSICA BAPTISTA KROKER
Desistente

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:C17778AF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o funcionamento da Câmara Municipal de Palmital - PR durante o período de 17 novembro de 2026 à 31 de dezembro de 2026.

A Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos arts. 61 e 62 da Lei Orgânica do Município c/c com o art. 169, do Regimento Interno desta Casa,

Considerando o princípio da economicidade no serviço público, mais especificamente no que se refere à energia elétrica, água, transporte, serviço de telefonia, material de consumo, entre outros;

Considerando a expedição do DECRETO N° 62 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026 do Executivo Municipal, que dispõe sobre o expediente das repartições públicas municipais no período de fim de ano, institui recesso administrativo e concede férias coletivas aos servidores públicos municipais, e dá outras providencias;

DECRETA

Art. 1° Fica decretado do dia 17 de novembro até o dia 22 de dezembro de 2026, horário de funcionamento reduzido para atendimento ao público, das 08h às 12h.

Art. 2° Ficam mantidas as Sessões Ordinárias, durante o período legislativo, em horario normal, conforme Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 3º Fica decretado recesso administrativo do dia 23 de dezembro (quarta-feira) até o dia 31 de dezembro de 2026 (quinta-feira), na Câmara Municipal em virtude de comemorações de Natal.

§ 1° Tendo em vista o artigo anterior, ficam suspensas todas as atividades de atendimento ao público nas datas mencionadas.

§ 2° Durante o recesso legislativo não haverá sessões ordinárias, audiências públicas e reuniões das comissões.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALETE APARECIDA DE LIMA
Vereadora Presidente

Publicado por:
Jairo Jose Menezes
Código Identificador:3744065C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ANEXO I

ANEXO I - REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
CONCURSO PÚBLICO N° 01/2026

NÍVEL SUPERIOR

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: AGENTE SANITÁRIO
Requisitos: 1. Instrução: Superior completo em qualquer destas áreas: Farmácia, Medicina Veterinária, Enfermagem, Biomedicina, Nutrição ou Bioquímica. 2. Experiência: não exigida; 3. Complexidade das tarefas - tarefas especializadas e complexas e que exigem conhecimentos técnicos, globais e sólidos da especialidade; 4. Responsabilidade por erros - trabalho exige atenção e exatidão elevados; 5. Responsabilidade por dados confidenciais - tem acesso a informações estritamente confidenciais cuja a divulgação inadvertida pode provocar sérios embaraços e/ou grandes prejuízos financeiros e/ou morais ao Município, discrição e integridade máxima, são requisitos essenciais do cargo; 6. Responsabilidade por contatos - contatos repetidos que envolvam estratégia, senso de oportunidade de transmitir ideias para divulgação de planos que necessitam de adesão de outros para obtenção de resultados positivos; 7. Responsabilidade por máquinas e equipamentos - inerente ao cargo; 8. Esforço físico - leve;
9. Esforço mental e visual - esforço mental e visual intenso; 10. Responsabilidade por terceiros - inerente ao cargo; 11. Condições de trabalho - típicas de saúde; 12. Responsabilidade por supervisão - o exercício de supervisão é inerente ao cargo.
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
ü Prestar serviço no âmbito da saúde e vigilância sanitária através da inspeção de restaurantes, bares, frigoríficos, entre outros, garantindo assim que as normas e regulamentos sejam cumpridos.
TAREFAS TÍPICAS:
ü Fiscalizar o comércio fixo e ambulante de alimentos quanto às condições de higiene e preparo dos mesmos;
ü Fiscalizar as condições de higiene das residências, verificando principalmente fossas, vazamentos de esgotos e criação de animais;

ü Atuar na fiscalização em obras acabadas, visando a concessão de “habite-se”;
ü Controlar e combater vetores causadores de doenças, em estabelecimentos comerciais e residenciais, fazendo uso de inseticida;
ü Fazer a pulverização das zonas urbanas e rurais, utilizando bomba costal motorizada e manual, contendo produtos químicos, a fim de combater os agentes transmissores de doenças: ratos, baratas, pulgas, entre outros;
ü Dedetizar ralos de ruas e/ou residências eliminando focos de mosquitos, utilizando bomba apropriada e acessórios necessários à sua segurança, tais como máscara, bota macacão e luvas;
ü Realizar atividades educativas para prevenção de agravos à saúde;
ü Identificar situações de risco e comunicar aos superiores para soluções necessárias;
ü Realizar mapeamento da ocupação do espaço urbano e rural e elaborar plantas cadastrais;
ü Participar, com supervisão de trabalhos especiais de vigilância sanitária com a defesa civil, em situações de emergência e calamidade pública;
ü Participar de campanhas de saúde;
ü Executar outras tarefas referentes ao cargo;
ü Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função;
ü Manter um planejamento em Vigilância Sanitária, com a previsão de recursos e das ações a serem desenvolvidas;
ü Contemplar as ações de Vigilância Sanitária nos instrumentos de gestão, como Plano Municipal de Saúde, e realizar o acompanhamento contínuo das mesmas;
ü Realizar as ações de controle sanitário no território;
ü Manter o cadastro da Vigilância Sanitária e respectiva equipe atualizado;
ü Garantir a qualificação e capacitação das equipes para a realização das ações que lhe competem;
ü Manter a articulação com a Regional de Saúde, e fomentar espaços de discussão participativa para fortalecer os processos de trabalho no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária;
ü Apropriar-se dos instrumentos formais de execução do trabalho em Vigilância Sanitária, (Auto/Termos), e do Processo Administrativo Sanitário;
ü Registrar sistematicamente as ações de controle sanitário no SIEVISA ou Sistema Próprio de Vigilância Sanitária;
ü Realizar registros completos de ações/atividades com informações consistentes e fidedignas;
ü Participar das capacitações ofertadas em relação ao sistema e à qualificação das ações de Vigilância Sanitária;
ü Realizar articulação com setores afins para a efetivação do processo de integração dos sistemas, para aqueles que possuem Sistemas Próprios de Vigilância Sanitária;
ü Prover materiais e recursos necessários para a realização das atividades.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
Requisitos: 1. Instrução: superior completo - Curso de Serviço Social, Registro no Conselho Regional de Assistentes Sociais CRAS; 2. Experiência não exigida; 3.Complexidade das tarefas semi-rotineiras que exigem aplicação de técnicas convencionais; 4. Responsabilidade por erros - trabalho que exige exatidão e atenção normais e a influência de erros será mínima; 5. Responsabilidade por dados confidenciais - não proporciona acesso a dados considerados confidenciais; 6.Responsabilidade por contatos - repetitivos que envolvem estratégia, senso de oportunidade e capacidade de transmitir ideias, para a divulgação de planosque necessitem de adesão de outros para obtenção de resultados positivos; 7. Responsabilidade por máquinas e equipamentos - não é inerente ao cargo; 8.Esforço físico - leve; 9. Esforço mental e visual - moderados; 10. Condições de trabalho - ideais de trabalho; 11. Responsabilidade por supervisão - o exercíciode supervisão é inerente ao cargo orientando os servidores na execução dos trabalhos.
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMARIA:
ü Prestar serviço de âmbito social, identificando e analisando necessidades e aplicando métodos e processos básicos de serviço social, coordenar eexecutar as tarefas pertinentes à política de benefício dos servidores, bem como a coleta de dados para sua reformulação e ampliação.
ü TAREFAS TÍPICAS:
ü Organizar, difundir, implantar e acompanhar a política na área de bem-estar social estabelecendo diretrizes de ação em conjunto com as estruturasexistentes no Município;
ü Participar na elaboração de planos, programas e projetos ligados a área social;
ü Propor, cancelar, reduzir ou ampliarsubvenções através da análise e emissão de parecer técnico;
ü Emitir laudos e/ou pareceres técnicos;
ü Realizar estudos e pesquisas, interpretar ecompreender os fatos, tendo em vista o conhecimento das características de cada comunidade, para que os programas e ações correspondam àsreais necessidades da população;
ü Organizar e/ou participar de encontros treinamentos com agentes, técnicos, entidades sociais e/ou gruposcomunitários, para discutir o trabalho social e para aperfeiçoamento técnico;
ü Cadastrar as entidades sociais existentes no Município;
ü Contactare conhecer suas atividades, buscando evitar duplicidade de atuação;
ü Facilitar a utilização das mesmas quando do encaminhamento da clientela;conhecer a dinâmica do trabalho desenvolvido;
ü Conhecer as condições existentes para execução dos trabalhos;
ü Priorizar as entidades areceber maior atenção em vista de seus objetivos e potencial a `serem desenvolvidos;
ü Manter informadas as entidades e o usuário sobre osrecursos existentes, reiná-las, buscando aperfeiçoar os métodos assistenciais adotados;
ü Implantar e implementar programas que atendam apopulação com problemas especiais, principalmente junto aqueles que sofrem efeitos da marginalidade social (menores abandonados, migrantes,mulheres, desempregados, idosos, alcoólatras, mendigos, bóias-frias, gestantes, deficientes mentais e físicos);
ü Implantar e operacionalizarprogramas sociais da esfera Estadual e Federal a nível Municipal;
ü Fazer com que a assistência seja instrumento de promoção da populaçãoatendida; observando que a unidade não assuma posturas paternalistas;
ü Organizar fichários de usuários, número de atendimentos e tipo debenefícios prestados a clientela;
ü Implantar programas que envolvam a família num processo de participação e discussão sobre as consequênciasda desagregação familiar, criando alternativas de prevenção;
ü Prestar atendimento à criança carente através de ação preventiva e da integração dos serviços públicos e entidades comunitárias;
ü Buscar atender a necessidade de creches para menores procedentes de famílias de baixa renda;
ü Implantar programas de atendimento à criança e aoadolescente órgãos e abandonados, com a participação da população no processo de atuação junto aos mesmos;
ü Prestar assistência ao idosocarente, implantando programas de valorização desta faixa etária, de sua história de vida, buscando voltar a atenção da comunidade a sua pessoa;
ü Participar da elaboração de planos de trabalho na área da saúde preventiva;
ü Prestar assistência social ao educando e a família,
ü Orientar eacompanhar associações de pais e mestres;
ü Colaborar na aproximação das áreas: aluno, escola, família e comunidade;
ü Realizar pesquisas elevantamento de dados sobre as condições habitacionais do Município, visando estimular a implantação de programas de habitação;

ü Restabelecercritérios com a população a ser beneficiada pelos programas habitacionais, zelando para que haja reciprocidade de participação na efetivação doempreendimento;
ü Promover estudos e executar ação com o fim de intervir nos processos de reassentamentos urbanos da população de baixa renda eque tenham sido vítimas de calamidades ou processos de desapropriações, que os levaram a desajustes sociais;
ü Criar espaços para treinamento demão-de-obra na busca da economia e/ou melhoria de renda;
ü Criar programas de valorização da cultura do povo através do levantamento de uso deervas medicinais, da valorização do artesanato local;
ü Estimular a iniciação e organização de grupos comunitários em nível de bairro, distrito(associações, conselhos, grupos de vizinhanças, de jovens, clubes, cooperativas) que favoreçam a mobilização da população na resolução de seusproblemas;
ü Orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os programas de trabalho desenvolvidos nos bairros e vilas da sede e do interior, quetenham algum vínculo com a Prefeitura Municipal, zelando para que os mesmos se desenvolvam de maneira integrada;
ü Colaborar com o grupo deRecursos Humanos na área de treinamento e admissão de pessoal, desenvolvendo atividades que propiciem o aperfeiçoamento dos funcionários e seubem-estar;
ü Executar outras tarefas compatíveis com o cargo e/ou com as necessidades da entidade.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: ARQUITETO URBANISTA

Requisitos: 1. Instrução: Superior completo em Arquitetura e Urbanismo. 2. Experiência: não exigida; 3. Complexidade das tarefas - tarefas especializadas e complexas e que exigem conhecimentos técnicos, globais e sólidos da especialidade; 4. Responsabilidade por erros - trabalho exige atenção e exatidão elevados; 5. Responsabilidade por dados confidenciais - tem acesso a informações estritamente confidenciais cuja a divulgação inadvertida pode provocar sérios embaraços e/ou grandes prejuízos financeiros e/ou morais ao Município, discrição e integridade máxima, são requisitos essenciais do cargo; 6. Responsabilidade por contatos - contatos repetidos que envolvam estratégia, senso de oportunidade de transmitir ideias para divulgação de planos que necessitam de adesão de outros para obtenção de resultados positivos; 7. Responsabilidade por máquinas e equipamentos - inerente ao cargo; 8. Esforço físico - leve; 9. Esforço mental e visual - esforço mental e visual intenso; 10. Responsabilidade por terceiros - inerente ao cargo; 11. Condições de trabalho - típicas de escritório; 12. Responsabilidade por supervisão - o exercício de supervisão é inerente ao cargo.

Atribuições:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
ü Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações; fiscalizar e executar obras e serviços, desenvolver estudos de viabilidade financeiros, econômicos, ambientais; prestar serviços de consultoria e assessoramento, bem como assessorar no estabelecimento de políticas de gestão. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; Atuar no planejamento urbano; mobilidade urbana.
TAREFAS TÍPICAS:
ü Elaborar planos, programas e projetos: Identificar necessidades do usuário; coletar informações e dados; analisar dados e informações; elaborar diagnóstico; buscar um conceito arquitetônico compatível com a demanda; definir conceito projetual; elaborar metodologia, estudos preliminares e alternativas; Pré-dimensionar o empreendimento proposto; compatibilizar projetos complementares; definir técnicas e materiais; elaborar planos diretores e setoriais, detalhamento técnico construtivo e orçamento do projeto; buscar aprovação do projeto junto aos órgãos competentes; registrar responsabilidade técnica (ART); elaborar manual do usuário.
ü Fiscalizar obras e serviços: Assegurar fidelidade quanto ao projeto; fiscalizar obras e serviços quanto ao andamento físico, financeiro e legal; conferir medições; monitorar controle de qualidade dos materiais e serviços; ajustar projeto a imprevistos.
ü Prestar serviços de consultoria e assessoria: Avaliar métodos e soluções técnicas; promover integração entre comunidade e planos e entre estas e os bens edificados, programas e projetos; elaborar laudos, perícias e pareceres técnicos; realizar estudo de pós-ocupação; coordenar equipes de planos, programas e projetos.
ü Gerenciar execução de obras e serviços: Preparar cronograma físico e financeiro; elaborar o caderno de encargos; cumprir exigências legais de garantia dos serviços prestados; implementar parâmetros de segurança; selecionar prestadores de serviço, mão-de-obra e fornecedores; acompanhar execução de serviços específicos; aprovar os materiais e sistemas envolvidos na obra; efetuar medições do serviço executado; aprovar os serviços executados; entregar a obra executada; executar reparos e serviços de garantia da obra.
ü Desenvolver estudos de viabilidade: Analisar documentação do empreendimento proposto; verificar adequação do projeto à legislação, condições ambientais e institucionais; avaliar alternativas de implantação do projeto; identificar alternativas de operacionalização e de financiamento; elaborar relatórios conclusivos de viabilidade.
ü Assessorar no estabelecimento de políticas de gestão: Assessorar formulação de políticas públicas; propor diretrizes para legislação urbanística; propor diretrizes para legislação ambiental e preservação do patrimônio histórico e cultural; monitorar implementação de programas, planos e projetos; estabelecer programas de segurança, manutenção e controle dos espaços e estruturas; participar de programas com o objetivo de capacitar a sociedade para participação nas políticas públicas.
ü Ordenar uso e ocupação do território: Analisar e sistematizar legislação existente; definir diretrizes para uso e ocupação do espaço; monitorar o cumprimento da legislação urbanística.
ü Utilizar recursos de informática.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: ENFERMEIRO

Requisitos: 1. Instrução: superior completo - Curso de Enfermagem e Registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN); 2. Experiência: nãoexigida; 3. Complexidade das tarefas - tarefas especializadas que exigem conhecimento de detalhes do trabalho a ser executado; 4.Responsabilidade por erros - o trabalho exige atenção e exatidão para evitar erros em decisões relacionadas à saúde dos pacientes; 5.Responsabilidade por dados confidenciais - não divulgar doenças dos pacientes obedecendo e respeitando o Código Internacional de Doenças; 6.Responsabilidade por contatos - contatos internos e externos, para receber e prestar informações necessárias ao desempenho das tarefas, devendo ser responsabilizado integralmente pelos erros praticados; 7. Responsabilidade por máquinase equipamentos - não é inerente ao cargo; 8. Esforço físico - leve; 9. Esforço mental e visual - constante; 10. Condições de trabalho - exposto a insalubridade;11. Responsabilidade por supervisão - o exercício de supervisão é inerente ao cargo; 12. Responsabilidade por segurança de terceiros - é suaresponsabilidade os danos que venham a ocorrer com a saúde dos pacientes por sua negligência.

Atribuições:

DESCRIÇÃO SUMARIA:
ü Coordenar e supervisionar as ações de saúde desenvolvidas na área de enfermagem, participar da equipe de saúde noplanejamento, execução e supervisão das ações da saúde, efetuar pesquisas na área, assistir ao indivíduo, a família e a comunidade, realizarassistência integral aos indivíduos e famílias na unidade de saúde e, e quando indicado e/ou necessário, no domicílio dos munícipes ou em outrosespaços comunitários. Realizar consultas de enfermagem, observadas as disposições legais e prerrogativas da profissão, conforme protocolos ououtras normativas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Gestores Estaduais ou Municipais.
TAREFAS TÍPICAS:
ü Coordenar as ações de saúde desenvolvidas na área de enfermagem na pré e pós-consulta, atendimento de enfermagem,curativo,

inscrição, visita domiciliar, aplicação de vacinas, testes e reuniões com a comunidade;
ü Coordenar as ações de enfermagem nointernamento, diagnóstico, tratamento pré e pós-operatório, cirurgia, socorros de emergência, consulta médica visitas a pacientes;
ü Participar deequipes multi-profissional no estabelecimento de ações de saúde a serem prestados ao indivíduo, família e comunidade, na elaboração dediagnóstico de saúde da área, analisando dados de morbilidade, mortalidade e demais indicadores, verificando serviços e a situação da saúde,supervisão dos serviços, capacitação e treinamento de recursos humanos;
ü Elaborar rotinas e normas técnicas de enfermagem, em consonânciacom as demais áreas;
ü Participar na previsão, provisão e controle de material, opinando na sua aquisição;
ü Efetuar pesquisas relacionadas á áreade enfermagem, visando contribuir para o aprimoramento da prestação dos serviços de saúde;
ü Realizar supervisão e treinamento do pessoal de enfermagem;
ü Prestar atendimento de enfermagem ao indivíduo, a família e comunidade;
ü Executar outras tarefas correlatas com o cargo,colaborando pelo permanente aprimoramento da prestação dos serviços de saúde pública.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: ENFERMEIRO 12/36
Requisitos: 1. Instrução: superior completo - Curso de Enfermagem e Registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN); 2. Experiência: nãoexigida; 3. Complexidade das tarefas - tarefas especializadas que exigem conhecimento de detalhes do trabalho a ser executado; 4.Responsabilidade por erros - o trabalho exige atenção e exatidão para evitar erros em decisões relacionadas à saúde dos pacientes; 5.Responsabilidade por dados confidenciais - não divulgar doenças dos pacientes obedecendo e respeitando o Código Internacional de Doenças; 6.Responsabilidade por contatos - contatos internos e externos, para receber e prestar informações necessárias ao desempenho das tarefas, devendo ser responsabilizado integralmente pelos erros praticados; 7. Responsabilidade por máquinase equipamentos - não é inerente ao cargo; 8. Esforço físico - leve; 9. Esforço mental e visual - constante; 10. Condições de trabalho - exposto a insalubridade;11. Responsabilidade por supervisão - o exercício de supervisão é inerente ao cargo; 12. Responsabilidade por segurança de terceiros - é suaresponsabilidade os danos que venham a ocorrer com a saúde dos pacientes por sua negligência. Cumprir jornada em regime de plantão de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, em turno diurno, conforme Anexo II da Lei Municipal nº 691/2008, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.261/2023.
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMARIA:
ü Coordenar e supervisionar as ações de saúde desenvolvidas na área de enfermagem, participar da equipe de saúde noplanejamento, execução e supervisão das ações da saúde, efetuar pesquisas na área, assistir ao indivíduo, a família e a comunidade, realizarassistência integral aos indivíduos e famílias na unidade de saúde e, e quando indicado e/ou necessário, no domicílio dos munícipes ou em outrosespaços comunitários. Realizar consultas de enfermagem, observadas as disposições legais e prerrogativas da profissão, conforme protocolos ououtras normativas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Gestores Estaduais ou Municipais.
TAREFAS TÍPICAS:
ü Coordenar as ações de saúde desenvolvidas na área de enfermagem na pré e pós-consulta, atendimento de enfermagem,curativo, inscrição, visita domiciliar, aplicação de vacinas, testes e reuniões com a comunidade;
ü Coordenar as ações de enfermagem nointernamento, diagnóstico, tratamento pré e pós-operatório, cirurgia, socorros de emergência, consulta médica visitas a pacientes;
ü Participar deequipes multi-profissional no estabelecimento de ações de saúde a serem prestados ao indivíduo, família e comunidade, na elaboração dediagnóstico de saúde da área, analisando dados de morbilidade, mortalidade e demais indicadores, verificando serviços e a situação da saúde,supervisão dos serviços, capacitação e treinamento de recursos humanos;
ü Elaborar rotinas e normas técnicas de enfermagem, em consonânciacom as demais áreas;
ü Participar na previsão, provisão e controle de material, opinando na sua aquisição;
ü Efetuar pesquisas relacionadas á áreade enfermagem, visando contribuir para o aprimoramento da prestação dos serviços de saúde;
ü Realizar supervisão e treinamento do pessoal de enfermagem;
ü Prestar atendimento de enfermagem ao indivíduo, a família e comunidade;
ü Executar outras tarefas correlatas com o cargo,colaborando pelo permanente aprimoramento da prestação dos serviços de saúde pública.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
Requisitos: 1. Instrução: 3º grau completo - Curso de Agronomia e Registro no Conselho Regional de Agronomia; 2. Experiência: não exigida; 3.Complexidade das tarefas - o ocupante deverá ser capaz de solucionar problemas dentro dos padrões adequados; 4. Responsabilidade por erros - erros que podem causar danos a terceiros, bem como trazer prejuízos financeiros à empresa; 5. Responsabilidade por dados confidenciais - não proporciona acesso a dados considerados confidenciais; 6. Responsabilidade por contatos - contatos frequentes internos e externos, que requerem tato, discernimento e certo grau de persuasão; 7. Responsabilidade por máquinas e equipamentos - não é inerente ao cargo; 8. Esforço físico - leve; 9. Esforço mental e visual - constante atenção mental e visual em serviços de alguma variedade ou com frequentes referências a detalhes e minúcias; 10. Responsabilidade por terceiros - não é inerente ao cargo; 11. Condições de trabalho - exposto a condições prejudiciais, desagradáveis e intempéries;
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMARIA:
ü Planejar e coordenar projetos de integração agropecuária, realizando experimentos com pasto, silagem, feno, adubação verde,preparo de solo e controle biológico de pragas; emitir relatórios informativos aos órgãos de pesquisa; efetuar a divulgação dos projetos desenvolvidos.
TAREFAS TÍPICAS:
ü Projetar, executar e operacionalizar serviços especializados relativos à adubação, plantio e combate às pragas, colheita ebeneficiamento de vegetais, reflorestamento, criação de rebanhos, mecanização agrícola, controle de erosão e proteção ao meio ambiente e industrializaçãode produtos alimentícios de origem vegetal e animal;
ü Projetar e supervisionar a construção de instalações específicas para armazenamento ebeneficiamento de produtos agrícolas, sistema de irrigação e drenagem para fins agrícolas e construções rurais;
ü Assessorar e prestar assistência técnicaaos produtores rurais;
ü Realizar estudos da viabilidade econômica da exploração das diferentes culturas;
ü Promover e participar de eventos educativos einformativos ligados ao setor;
ü Promover, estimular e executar atividades relativas aos programas da Secretaria;
ü Participar, orientar e acompanhardiscussão sobre a política desenvolvida no setor agropecuário e abastecimento alimentar, visando estabelecer prioridades e metas a serem atingidas;
ü Executar outras tarefas compatíveis com a função, determinadas pela chefia imediata.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO:FARMACÊUTICO
Requisitos: 1. Instrução Mínima: Bacharel em Farmácia. 2. Experiência: não exigida; 3. Complexidade das tarefas - tarefas especializadas e complexas e que exigem conhecimentos técnicos,

globais e sólidos da especialidade; 4. Responsabilidade por erros - trabalho exige atenção e exatidão elevados; 5. Responsabilidade por dados confidenciais – tem acesso a informações estritamente confidenciais cuja a divulgação inadvertida pode provocar sérios embaraços e/ou grandes prejuízos financeiros e/ou morais ao Município, discrição e integridade máxima, são requisitos essenciais do cargo; 6. Responsabilidade por contatos - contatos repetidos que envolvam estratégia, senso de oportunidade de transmitir ideias para divulgação de planos que necessitam de adesão de outros para obtenção de resultados positivos; 7. Responsabilidade por máquinas e equipamentos - inerente ao cargo; 8. Esforço físico – Atividades de escritório, farmácia; 9. Esforço mental e visual - esforço mental e visual intenso; 10. Responsabilidade por terceiros - inerente ao cargo; 11. Condições de trabalho - típicas de saúde; 12. Responsabilidade por supervisão - o exercício de supervisão é inerente ao cargo.

Atribuições:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

ü Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos. Realizar análises clínicas, toxicológicas, fisioquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos; orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos. Podem realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais.

TAREFAS TÍPICAS:

ü Dispensar medicamentos, imunobiológicos, cosméticos, alimentos especiais e correlatos;

ü Selecionar produtos farmacêuticos; criar critérios e sistemas de dispensação; avaliar prescrição; proceder a dispensação; instruir sobre medicamentos e correlatos; notificar fármaco-vigilância;

ü Produzir medicamentos, alimentos, cosméticos, insumos, imunobiológicos, domissanitários e correlatos: Definir especificações técnicas de matéria-prima, embalagem, materiais, equipamentos e instalações; selecionar fornecedores; determinar procedimentos de produção e manipulação; programar produção e manipulação; manipular medicamentos;

ü Garantir a qualidade de produtos e serviços farmacêuticos: Monitorar produtos, processos, áreas e equipamentos; emitir laudos, pareceres e relatórios; controlar descarte de produtos e materiais; participar em ações de proteção ao meio ambiente e à pessoa;

ü Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas e microbiológicas: Preparar reagentes, equipamentos e vidraria; orientar coleta, coletar e preparar amostras; eleger método de análise; executar análises; efetuar análise crítica dos resultados; cultivar micro-organismos para teste e produção; selecionar animais para teste e produção;

ü Supervisionar armazenamento, distribuição e transporte de produtos: Comprovar origem dos produtos; fixar critérios de armazenamento; fracionar produtos; colaborar na definição de logística de distribuição;

ü Efetuar pesquisas técnocientíficas: Elaborar projetos; colher dados; apreciar resultados; propor ações;

ü Prestar serviços: Orientar usuário no uso de produtos; aplicar injetáveis; realizar pequenos curativos; medir pressão arterial; prestar serviços de inaloterapia.

ü Utilizar recursos de informática.

ü Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS

Requisitos: 1. Instrução Mínima: Superior completo em qualquer área; 2. Experiência: não exigida; 3. Complexidade das tarefas - tarefas semipadronizadas, sujeitas a decisões que impõem alteração e aperfeiçoamento de rotinas e práticas; 4. Responsabilidade por erros - vinculada às suas rotinas e práticas, com responsabilidade sobre atos de confidencialidade e lançamentos fiscais na operacionalização de cooperações técnicas entre entes da federação e aplicação da legislação tributária pertinente; 5. Responsabilidade por dados confidenciais – inerentes ao cargo nos casos em que são aplicados acordos ou termos de cooperação técnica e/ou proveniente de ações planejadas junto ao Departamento responsável; 6. Responsabilidade por contatos - interno e externo, conforme a demanda apresentada no exercício de suas funções; 7. Responsabilidade por máquinas e equipamentos - nos casos de gestão de setor ou departamento, conforme regras do departamento de patrimônio municipal; 8. Esforço físico – leve; 9. Esforço mental e visual – exige esforço mental e visual; 10. Responsabilidade por terceiros – não é inerente ao cargo; 11. Condições de trabalho – inerentes a atividade; 12. Responsabilidade por supervisão - o exercício de supervisão é inerente ao cargo.

Atribuições:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

ü Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária municipal e os casos que envolvam a receita tributária decorrente de transferência constitucional onde se estabeleçam responsabilidades entre os entes federados; Apurar o crédito tributário e realizar lançamento fiscal e tributário; Controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos e autos de infração; Analisar e deliberar sobre processos administrativo-fiscais; Fiscalizar e aplicar a legislação vigente sobre posturas e concessões, transporte de passageiro de táxi, transporte coletivo e demais atos pertinentes ao setor responsável; Atender e orientar os contribuintes e, ainda, planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária.

TAREFAS TÍPICAS:

ü Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária municipal com planejamento de ações fiscais; desenvolver atividades de expediente interno e externo ao cumprimento dos objetivos do setor competente; intimar contribuintes; abrir termos de ação fiscal; realizar diligencias; solicitar informações e documentos fiscais, conforme legislação para fins de verificação fiscal e tributária; examinar documentos e demonstrativos fiscais e contábeis, necessários à apuração de débitos fiscais e composição do crédito tributário (e fiscal) de pessoas físicas ou jurídicas; formalizar os autos de infração; fazer lançamento fiscal tributário e a inscrição em dívida ativa;

ü Apurar os créditos das espécies tributárias para cobrança fiscal; controlar parcelamentos; controlar regimes e espécies de tributação e arrecadação, enquadramento ou desenquadramento de contribuintes e recolhimento de tributos oriundos de receita própria ou decorrente de convênios firmados entre os entes federados;

ü Atuar nas práticas fiscais de tributos providos de receitas de transferência constitucional aplicadas via convênios entre os entes federados, em especial, ao lançamento fiscal do Imposto Territorial Rural (ITR) e na aferição do Valor Adicionado Fiscal (VAF) para compor a cota-parte do ICMS;

ü Acompanhar e aplicar as regras dos convênios de fiscalização com entes da Federação em geral, em especial, ao Imposto Sobre Circulação de Mercadoria e Serviços (ICMS), Imposto Territorial Rural (ITR) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

ü Orientar os contribuintes sobre o correto procedimento ao recolhimento dos respectivos tributos;

ü Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais do Código Tributário Municipal, Código de Posturas e legislação tributária pertinente às matérias;

ü Expedir notificações preliminares e autos de infração referentes ao cumprimento da legislação tributária pertinente;

ü Operar sistema de informações tributárias;

ü Analisar, aferir e validar informações socioeconômicas de interesse da Planta Genérica de Valores (PGV);

ü Verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços;

ü Realizar vistorias para fins de acompanhamento e renovação do licenciamento;

ü Verificar e orientar o cumprimento das posturas municipais; intimar, notificar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores das posturas municipais;
ü Verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício do comércio ambulante por pessoas que não possuam a documentação exigida;
ü Verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos;
ü Apreender, por infração, bens, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos e ou decorrentes da infração constituída;
ü Receber as mercadorias apreendidas e guardá-las em local determinado, devolvendo-as mediante o cumprimento as formalidades legais;
ü Efetuar interdição temporária ou definitiva, quando do exercício de atividades comerciais, industriais, diversões públicas e outros, caracterizados como irregular pelo agente fiscal e conforme a legislação vigente;
ü Verificar o licenciamento para realização de festas ou eventos populares em vias e logradouros públicos;
ü Verificar o licenciamento para a instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares;
ü Elaborar laudos e pareceres, apresentar decisões, auxiliar na elaboração de normas e compor juntas de julgamento;
ü Emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito dos trabalhos desenvolvidos;
ü Executar outras tarefas correlatas ao departamento no cumprimento da legislação tributária e nas solicitações de superiores hierárquicos.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: FISIOTERAPEUTA
Requisitos: 1. Instrução: superior completo - Curso de Fisioterapia e Registro no Conselho da classe. 2. Experiência; não exigida; 3. Complexidade das tarefas - tarefasespecializadas que exigem conhecimento de detalhes do trabalho a ser executado; 4. Responsabilidade por erros - o trabalho exige atenção e exatidão paraevitar erros em decisões relacionadas à saúde dos pacientes; 5. Responsabilidade por máquinas e equipamentos - exige precaução e cautela durante suaexecução para que sejam evitados prejuízos; 6. Esforço físico - leve; 7. Esforço mental e visual - constante; 08. Condições de trabalho - exposto ainsalubridade; 4. Responsabilidade por erros - o trabalho exige atenção e exatidão elevadas para evitar erros; 5. Responsabilidade por dados confidenciais - não divulgar doenças dos pacientes, obedecendo e respeitando o Código Internacional de Doenças; 6. Responsabilidade por contatos - contatos internos e externos pessoalmente ou por telefone e por correspondência, assistindo os pacientes,realizando exames médicos, proferindo palestras e etc; 7. Responsabilidade por máquinas e equipamentos - não é inerente ao cargo; 8. Esforço físico - leve; 9. Esforço mental e visual - é exigido alto grau de esforço mental e/ou visual de forma receptiva; 10. Condições de trabalho - exposto a insalubridade; 11. Responsabilidade por supervisão - o exercício de supervisão é inerente ao cargo; 12. Responsabilidade por segurança de terceiros - e sua responsabilidade os danos que venham a ocorrer com a saúde dos pacientes por suanegligência.
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMARIA:
ü Planejar, programar, ordenar, pesquisar, supervisionar, coordenação e execução, relativas à prevenção e recuperação da saúdeindividual e coletiva no que se refere a atividades na área cinético funcional do aparelho motor e respiratório.
TAREFAS TÍPICAS:
ü Realizar testes musculares funcionais de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa e reflexos, de provas de esforço e deatividades para identificar o nível de capacidade e deficiência funcional dos órgãos afetados;
ü Planejar e executar tratamento de afecções reumáticas,osteoporoses , sequelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielite, lesões raquimedulares, de paralisia cerebrais e motoras, neurógenas e de nervosperiféricos;
ü Atender a amputados preparando o coto, e fazendo treinamento com próteses para possibilitar a movimentação ativa e independentes dosmesmos;
ü Ensinar aos pacientes, exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções do aparelho respiratório e cardiovascular, orientando-os e treinando-os em exercícios especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea;
ü Aplicar massagem terapêutica para aliviar ou acabar com a dor;
ü Realizar outras atribuições compatíveis com a sua especialização profissional e denecessidade da entidade;

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: FONOAUDIÓLOGO
Requisitos: a) Instrução: superior completo - Curso de graduação em Fonoaudiologia e Registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia; b) Experiência: não exigida; c) Complexidade das tarefas: tarefas especializadas e complexas que exigem conhecimentos técnicos globais e sólida especialidade; d) Responsabilidade por erros: o trabalho exige atenção e exatidão elevadas para evitar erros; e) Responsabilidade por dados confidenciais: não divulgar doenças dos pacientes, obedecendo e respeitando o Código Internacional de doenças; f) Responsabilidade por contatos: contatos frequentes, internos e externos, assistindo os pacientes, proferindo palestras, etc, g) Responsabilidades por máquinas e equipamentos: não é inerente ao cargo; h) Esforço físico: leve; i) Esforço mental e visual: é exigido alto grau de esforço mental e/ou visual de forma receptiva; j) Condições de trabalho: exposto a insalubridade; k) Responsabilidade por supervisão: não é inerente ao cargo; l) Responsabilidade por segurança de terceiros: por danos que venham a ocorrer com a saúde dos pacientes e por sua negligência.
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
ü Prestar serviços de fonoaudiologia aos munícipes que procuram os serviços de saúde mantidos pelo Município.
TAREFAS TÍPICAS:
ü Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação oral e escrita, motricidade oral, voz e audição;
ü Promover e colaborar em campanhas que visem difundir princípios fonoaudiológicos úteis ao bem-estar da coletividade;
ü Realizar avaliação e diagnóstico da comunicação oral e escrita, motricidade oral, voz e audição;
ü Participar de equipes interdisciplinares;
ü Realizar terapia fonoaudiológica;
ü Servir de modelo ao seu paciente, no que se refere aos padrões de normalidade envolvidos no processo da comunicação humana;
ü Comprometer-se com o bem-estar dos seus pacientes.
ü Emitir parecer fonoaudiológico, na área da comunicação humana;
ü Aprimorar seus conhecimentos e usar o progresso técnico-científico em benefício do paciente;
ü Elaborar, planejar, orientar e executar pesquisas fonoaudiológicas;
ü Atuar na promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento dos distúrbios da sucção e da deglutição nos recém-nascidos a termo, pré-termo e de risco;
ü Prestar orientação às gestantes e puérperas para o aleitamento materno, aquisição e desenvolvimento da linguagem, audição, desenvolvimento neuropsicomotor, alimentação envolvendo recém - nascidos de alto e baixo risco;
ü Realizar tratamento fonoaudiológico.
ü Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: JORNALISTA
Requisitos: 1. Instrução Mínima: Superior completo em Jornalismo ou Comunicação Social; 2. Experiência: não exigida; 3. Complexidade das tarefas – tarefas complexas especialmente de redação; 4. Responsabilidade por erros - vinculada às suas rotinas e práticas, com responsabilidade sobre atos de confidencialidade; 5. Responsabilidade por dados confidenciais – inerentes ao cargo; 6. Responsabilidade por contatos - interno e externo, conforme a

demanda apresentada no exercício de suas funções; 7. Responsabilidade por máquinas e equipamentos - conforme regras do departamento de patrimônio municipal; 8. Esforço físico – leve; 9. Esforço mental e visual – exige esforço mental e visual; 10. Responsabilidade por terceiros – não é inerente ao cargo; 11. Condições de trabalho – inerentes a atividade; 12. Responsabilidade por supervisão - o exercício de supervisão é inerente ao cargo.

Atribuições:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

ü Recolher, redigir, registrar através de imagens e de sons, interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos. Fazer seleção, revisão e preparo definitivo das matérias jornalísticas a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público.

TAREFAS TÍPICAS:

ü Informar ao público: Elaborar notícias para divulgação; processar a informação; priorizar a atualidade da notícia; divulgar notícias com objetividade; honrar o compromisso ético com o interesse público; respeitar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas; adequar a linguagem ao veículo.

ü Iniciar o processo de informação: Fazer reunião da pauta; elaborar, distribuir e executar pauta; orientar a produção; assegurar o direito de resposta.

ü Coletar informação: Definir, buscar e entrevistar fontes de informação; selecionar dados; confrontar dados, fatos e versões; apurar e pesquisar informações.

ü Registrar informação: Redigir textos jornalísticos; fotografar e gravar imagens jornalísticas; gravar entrevistas jornalísticas; ilustrar matérias jornalísticas; revisar os registros da informação; editar informação.

ü Qualificar a informação: Questionar, interpretar e hierarquizar a informação; contextualizar fatos; organizar matérias jornalísticas; planejar a distribuição das informações no veículo de comunicação; formatar a matéria jornalística; abastecer e acessar banco de dados, imagens e sons.

ü Utilizar recursos de Informática.

ü Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

Requisitos: superior completo - Veterinário e Registro no Conselho Regional de Veterinários; 2. Experiência: não exigido; 3. Complexidade das tarefas -tarefas especializadas e que exigem conhecimento do trabalho a ser executado; 4. Responsabilidade por erros - trabalho que cujos erros eventuais sãodescobertos no seu curso normal, através de controles comuns, com poucas dificuldades para sua correção; 5. Responsabilidade por dados confidenciais -não é inerente ao cargo; 6. Responsabilidade por contatos - contatos frequentes, internos c externos, para trocar informações; 7. Responsabilidade pormáquinas e equipamentos - não é inerente; 8. Esforço tísico - leve;

Atribuições:

DESCRIÇÃO SUMARIA:

ü Programar, coordenar, supervisionar e executar tarefas relativas a higiene de alimentos, profilaxia e controle de zoonoses.

TAREFAS TÍPICAS:

ü Programar e coordenar atividades relativas a higiene de alimentos, participando de equipes multiprofissional, desenvolvendo projetosde pesquisa, estabelecendo normas e procedimentos quanto à industrialização e comercialização, para assegurar a qualidade e condições sanitárias deconsumo, visando prevenir surtos de doenças transmitidas por alimentos, em defesa da saúde pública;

ü Inspecionar a industrialização e comercialização deprodutos alimentares, elaborando sistemas de controle sanitário, promovendo orientação técnico-higiênico-sanitário, de produção ao consumo destesprodutos, coletando amostras de alimentos para exame laboratorial, visando propiciar à população condições de inocuidade dos alimentos;

ü Participar deinvestigação epidemiológica de surtos de doenças transmitidas por alimentos, detectando e controlando focos epidérmicos e orientando entidades quemanipulam produtos alimentícios, visando redução da mortalidade causada por estas doenças;

ü Programar, normatizar, coordenar, supervisionar e executarmedidas necessárias para controle e profilaxia de zoonoses bem como: desenvolver projetos de pesquisa;

ü Promover educação sanitária para comunidade,treinando e supervisionando pessoal técnico e auxiliar na área de inspeção, proferindo palestras e orientando a população em geral e grupos específicosquanto a industrialização e comercialização e consumo de alimentos, bem como, controle e profilaxia de zoonoses para prevenir doenças;

ü Organizar ecoordenar as atividades desenvolvidas em biotérios;

ü Proceder análise laboratorial de espécies e de amostras de alimentos, apoiando os programas dezoonoses, de higiene e controle de alimentos;

ü Executar outras tarefas compatíveis com a função, determinadas pela chefia imediata.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL – 20H

Requisitos: 1. Instrução: superior completo - Curso de Medicina e Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM); 2. Experiência: não exigida; 3. Complexidade dastarefas - tarefas especializadas e complexas que exigem conhecimento técnico globais e sólida especialidade; 4. Responsabilidade por erros - o trabalho exige atenção e exatidão elevadas para evitar erros; 5. Responsabilidade por dados confidenciais - nãodivulgar doenças dos pacientes, obedecendo e respeitando o Código Internacional de Doenças; 6. Responsabilidade por contatos - contatos internose externos pessoalmente ou por telefone e por correspondência, assistindo os pacientes, realizando exames médicos, proferindo palestras e etc; 7.Responsabilidade por máquinas e equipamentos - não é inerente ao cargo; 8

. Esforço físico - leve; 9. Esforço mental e visual - é exigido alto grau deesforço mental e/ou visual de forma receptiva; 10. Condições de trabalho - exposto a insalubridade; 11. Responsabilidade por supervisão - oexercício de supervisão é inerente ao cargo; 12. Responsabilidade por segurança de terceiros - e sua responsabilidade os danos que venham aocorrer com a saúde dos pacientes por sua negligência.

Atribuições:

DESCRIÇÃO SUMARIA:

ü Prestar atendimento médico em clínica geral e/ou em especialidades a serem definidas a bem do serviço público, coordenar atividades médicasinstitucionais; diagnosticar situação de saúde da comunidade, executar atividades médicas-sanitárias, desenvolver programas de saúde pública.

TAREFAS TÍPICAS:

ü Prestar atendimento médico, ambulatorial e hospitalar, encaminhando pacientes, solicitando e interpretando examescomplementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando consulta em documento próprio e encaminhando-as aosserviços de maior complexibilidade, quando necessário;

ü Executar atividades médico-sanitárias, exercendo atividade clínica, cirúrgica, ambulatorial edemais especialidades, conforme sua área de atuação, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;

ü Participar de equipe multiprofissional na elaboração de diagnóstico de saúde da área de atuação, analisando dados de morbilidade e mortalidade,verificando serviços e a situação da saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridade nas atividades a serem implantadas e/ouimplementadas;

ü Coordenar as atividades médicas, acompanhando e analisando as ações desenvolvidas, participando do estudo de casos,estabelecendo planos de trabalho, visando dar assistência integral ao indivíduo;

ü Participar da elaboração e/ou de normas e rotinas, visando asistematização e melhoria da qualidade das ações da saúde prestados;
ü Delegar funções a equipe auxiliar, participando da capacitação, orientando esupervisionando as atividades delegadas;
ü Emitir quando necessários atestados médico para fins de dispensa de trabalho, somente para servidorespúblicos municipais;
ü Realizar exames admissionais, avaliando as condições gerais de saúde do candidato em relação ao cargo a que se destina,somente para servidores públicos municipais;
ü Assessorar a comissão interna de prevenção de acidentes - CIPA, proferindo palestras e debates,analisando ocorrências de acidentes de trabalho, auxiliando na convenção de seus objetivos;
ü Executar outras tarefas compatíveis com o cargo e/oucom as necessidades da entidade.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL – 40H
Requisitos: 1. Instrução: superior completo - Curso de Medicina e Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM); 2. Experiência: não exigida; 3. Complexidade dastarefas - tarefas especializadas e complexas que exigem conhecimento técnico globais e sólida especialidade; 4. Responsabilidade por erros - o trabalho exige atenção e exatidão elevadas para evitar erros; 5. Responsabilidade por dados confidenciais - nãodivulgar doenças dos pacientes, obedecendo e respeitando o Código Internacional de Doenças; 6. Responsabilidade por contatos - contatos internose externos pessoalmente ou por telefone e por correspondência, assistindo os pacientes, realizando exames médicos, proferindo palestras e etc; 7.Responsabilidade por máquinas e equipamentos - não é inerente ao cargo; 8
. Esforço físico - leve; 9. Esforço mental e visual - é exigido alto grau deesforço mental e/ou visual de forma receptiva; 10. Condições de trabalho - exposto a insalubridade; 11. Responsabilidade por supervisão - oexercício de supervisão é inerente ao cargo; 12. Responsabilidade por segurança de terceiros - e sua responsabilidade os danos que venham aocorrer com a saúde dos pacientes por sua negligência.
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMARIA:
ü Prestar atendimento médico em clínica geral e/ou em especialidades a serem definidas a bem do serviço público, coordenar atividades médicasinstitucionais; diagnosticar situação de saúde da comunidade, executar atividades médicas-sanitárias, desenvolver programas de saúde pública.
TAREFAS TÍPICAS:
ü Prestar atendimento médico, ambulatorial e hospitalar, encaminhando pacientes, solicitando e interpretando examescomplementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando consulta em documento próprio e encaminhando-as aosserviços de maior complexibilidade, quando necessário;
ü Executar atividades médico-sanitárias, exercendo atividade clínica, cirúrgica, ambulatorial edemais especialidades, conforme sua área de atuação, desenvolvendo ações que visem a promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;
ü Participar de equipe multiprofissional na elaboração de diagnóstico de saúde da área de atuação, analisando dados de morbilidade e mortalidade,verificando serviços e a situação da saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridade nas atividades a serem implantadas e/ouimplementadas;
ü Coordenar as atividades médicas, acompanhando e analisando as ações desenvolvidas, participando do estudo de casos,estabelecendo planos de trabalho, visando dar assistência integral ao indivíduo;
ü Participar da elaboração e/ou de normas e rotinas, visando asistematização e melhoria da qualidade das ações da saúde prestados;
ü Delegar funções a equipe auxiliar, participando da capacitação, orientando esupervisionando as atividades delegadas;
ü Emitir quando necessários atestados médico para fins de dispensa de trabalho, somente para servidorespúblicos municipais;
ü Realizar exames admissionais, avaliando as condições gerais de saúde do candidato em relação ao cargo a que se destina,somente para servidores públicos municipais;
ü Assessorar a comissão interna de prevenção de acidentes - CIPA, proferindo palestras e debates,analisando ocorrências de acidentes de trabalho, auxiliando na convenção de seus objetivos;
ü Executar outras tarefas compatíveis com o cargo e/oucom as necessidades da entidade.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: MÉDICO GINECOLOGISTA
Requisitos: a) Instrução: superior completo - Curso de Medicina com especialização em Ginecologia e Obstetrícia e Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM); b) Experiência: não exigida; c) Complexidade das tarefas: tarefas especializadas e complexas que exigem conhecimentos técnicos globais e sólida especialidade; d) Responsabilidade por erros: o trabalho exige atenção e exatidão elevadas para evitar erros; e) Responsabilidade por dados confidenciais: não divulgar doenças dos pacientes, obedecendo e respeitando o Código Internacional de doenças; f) Responsabilidade por contatos: contatos frequentes, internos e externos, assistindo os pacientes, realizando exames médicos, proferindo palestras, etc, g) Responsabilidades por máquinas e equipamentos: não é inerente ao cargo; h) Esforço físico: leve; i) Esforço mental e visual: é exigido alto grau de esforço mental e/ou visual de forma receptiva; j) Condições de trabalho: exposto a insalubridade; k) Responsabilidade por supervisão: inerente ao cargo; l) Responsabilidade por segurança de terceiros: por danos que venham a ocorrer com a saúde dos pacientes e por sua negligência.
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
ü Prestar serviços médicos aos munícipes que procuram os serviços de saúde mantidos pelo Município.
TAREFAS TÍPICAS:
ü Prestar consulta médica aos munícipes, procedendo anamnese e exames no intuito de diagnosticar situações de doença;
ü Prescrever pedidos de exames ou uso de medicamentos ou outras providências que julgar necessárias para restabelecer ou manter a saúde dos pacientes;
ü Desenvolver atividades de cunho preventivo, tais como campanha de vacinação, palestras, coordenar grupos de discussão de moléstias;
ü Realizar jornadas, seminários ou assemelhados;
ü Exercer sua função de acordo com sua qualificação e/ou especialização;
ü Dar orientação médica à gestante e encaminhá-la à maternidade;
ü Executar outras tarefas afins;
ü Zelar pelo funcionamento, limpeza e conservação dos equipamentos utilizados e em uso;
ü Examinar os pacientes em observação;
ü Avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnóstico;
ü Atender diversas consultas médicas nos estabelecimentos de atendimento Municipal;
ü Auxiliar quando necessário, a maternidade e ao bem-estar fetais;
ü Estabelecer o plano médico-terapêutico profilático prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais;
ü Prestar pronto atendimento a pacientes externos sempre que necessário ou designado pela chefia imediata;
ü Orientar a equipe multiprofissional nos cuidados relativos a sua área de competência:
ü Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamento e local de trabalho;
ü Qualificar e codificar doenças, operações e causa de morte, de acordo com o sistema adotado;
ü Atender ao parto e puerpério;
ü Solicitar e Interpretar exames;
ü Delegar funções a equipe auxiliar, participando da capacitação, orientando e supervisionado as atividades delegadas;

ü Atender a pacientes que procuram a unidade sanitária, procedendo exame geral e obstétrico;
ü Controlar a pressão arterial e o peso da gestante;
ü Preencher fichas médicas das pacientes;
ü Dar orientação relativa à nutrição e higiene da gestante; prestar o devido atendimento às pacientes encaminhadas por outro especialista;
ü Participar de programas voltados para a saúde pública, de acordo com sua especialidade; participar de juntas médicas; solicitar o concurso de outros médicos especializados em casos que requeiram esta providência;
ü Realizar procedimentos específicos tais como: colposcopia, cauterização de colo uterino, biopsias, colocação de DIU ou Implante contraceptivo.
ü Encaminhar os pacientes que necessitam para outros níveis do sistema, garantindo a referência e a contra-referência.
ü Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência;
ü Ser exemplo de conduta no que tange a liderança, pontualidade, assiduidade, cordialidade, competência, dedicação, disciplina, bom senso, interesse e zelo pelos valores éticos da categoria, bem como pelo patrimônio da Unidade.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: MÉDICO NEUROPEDIATRA
Requisitos: 1. Instrução Mínima - Superior em Medicina com especialização em Neuropediatria; 2. Experiência - Não exigida; 3. Complexidade das tarefas - tarefas especializadas e complexas, que exigem conhecimentos técnicos globais e sólida especialidade; 4. Responsabilidade por erros - O trabalho exige atenção e exatidão elevadas para evitar erros; 5. Esforço físico - leve; 6. Esforço mental e visual - é exigido alto grau de esforço mental e u visual de forma receptiva; 7. Responsabilidade por terceiros - por danos que venham a ocorrer em razão de negligência ou omissão; 8. Condições de trabalho - Exposto à insalubridade.
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
ü Prestar consulta médica aos Munícipes, procedendo anamnese e exames no intuito de diagnosticar situações de doença do desenvolvimento e maturação do sistema nervoso.
ü TAREFAS TÍPICAS:
ü Realizar exames clínicos, diagnosticar, prescrever e ministrar tratamento para as doenças na área de sua especialidade, aplicar métodos de medicina preventiva, emitir pareceres, contribuir para ações de saúde coletiva, cumprir e fazer cumprir as determinações das portarias vigentes;
ü Realizar consulta e atendimento médico, levantar hipóteses diagnósticas e solicitar exames complementares;
ü Solicitar interconsultas;
ü Realizar diagnóstico e tratamento com pacientes, envolvendo a família e a comunidade no atendimento e tratamento;
ü Realizar atendimento em consultório;
ü Planejar tratamento neurológico a crianças e adolescentes e indicar tratamento;
ü Praticar intervenções clínicas;
ü Estabelecer prognóstico;
ü Ministrar tratamentos preventivos e rastrear doenças prevalecentes;
ü Participar de campanhas de saúde;
ü Elaborar documentos médicos;
ü Participar da elaboração de protocolos de conduta médica e preencher formulários de notificação compulsória;
ü Administrar situações de urgência e emergência;
ü Responder a quesitos técnicos judiciais;
ü Orientar sobre programas de saúde pública;
ü Orientar as implementações de programas de prevenção na saúde pública;
ü Utilizar as ferramentas (equipamentos e sistemas SUS), para os registro das ações em prontuário (eletrônico/manual);
ü Executar quaisquer outras atividades correlatas.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: MÉDICO PEDIATRA
Requisitos: 1. Instrução: superior completo - Curso de Medicina com especialização em Pediatria e Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM); 2. Experiência: não exigida; 3. Complexidade das tarefas: tarefas especializadas e complexas que exigem conhecimentos técnicos globais e sólida especialidade; 4. Responsabilidade por erros: o trabalho exige atenção e exatidão elevadas para evitar erros; 5. Responsabilidade por dados confidenciais: não divulgar doenças dos pacientes, obedecendo e respeitando o Código Internacional de doenças; 6. Responsabilidade por contatos: contatos frequentes, internos e externos, assistindo os pacientes, realizando exames médicos, proferindo palestras, etc,7. Responsabilidades por máquinas e equipamentos: não é inerente ao cargo; 8. Esforço físico: leve; 9. Esforço mental e visual: é exigido alto grau de esforço mental e/ou visual de forma receptiva;10. Condições de trabalho: exposto a insalubridade; 11. Responsabilidade por supervisão: inerente ao cargo; 12. Responsabilidade por segurança de terceiros: por danos que venham a ocorrer com a saúde dos pacientes e por sua negligência.
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
ü Prestar serviços médicos aos munícipes que procuram os serviços de saúde mantidos pelo Município.
TAREFAS TÍPICAS:
ü Prestar consulta médica aos munícipes, procedendo anamnese e exames no intuito de diagnosticar situações de doença;
ü Prescrever pedidos de exames ou uso de medicamentos ou outras providências que julgar necessárias para restabelecer ou manter a saúde dos pacientes:
ü Desenvolver atividades de cunho preventivo, tais como campanha de vacinação, palestras, coordenar grupos de discussão de moléstias:
ü Realizar jornadas, seminários ou assemelhados:
ü Exercer sua função de acordo com sua qualificação e/ou especialização:
ü Manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Pediatria:
ü Executar outras tarefas afins:
ü Zelar pelo funcionamento, limpeza e conservação dos equipamentos utilizados e em uso:
ü Examinar os pacientes em observação;
ü Avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnóstico;
ü Atender diversas consultas médicas nos estabelecimentos de atendimento Municipa1,12. Avaliar ao estágio de crescimento e desenvolvimento dos pacientes;
ü Estabelecer o plano médico-terapêutico profilático prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais;
ü Prestar pronto atendimento a pacientes externos sempre que necessário ou designado pela chefia imediata;
ü Orientar a equipe multiprofissional nos cuidados relativos a sua área de competência:
ü Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamento e local de trabalho;
ü Qualificar e codificar doenças, operações e causa de morte, de acordo com o sistema adotado;
ü Atender crianças e adolescentes prestando assistência médica integral;
ü Solicitar e interpretar exames;
ü Delegar funções a equipe auxiliar, participando da capacitação, orientando e supervisionado as atividades delegadas;
ü Ser exemplo de conduta no que tange a liderança, pontualidade, assiduidade, cordialidade, competência, dedicação, disciplina, bom senso, interesse e zelo pelos valores éticos da categoria, bem como pelo patrimônio da Unidade.
ü Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: NUTRICIONISTA
Requisitos: Instrução: superior completo - Curso de Nutricionista e Registro no ConselhoRegional da categoria profissional; 2. Experiência: não exigida; 3. Complexidade das tarefas - tarefas semi-

rotineiras com algumacomplexibilidade que obedecem a processos padronizados ou a métodos compreensíveis; 4. Responsabilidade por erros - o trabalho exigeatenção e exatidão; 5. Responsabilidade por dados confidenciais - não é inerente ao cargo; 6. Responsabilidade por contatos - contatosinternos e externos, para receber e prestar informações necessárias ao desempenho das tarefas; 7. Responsabilidade por máquinas eequipamentos - não é inerente ao cargo; 8. Esforço físico - leve, 9. Esforço mental e visual - moderado; 10. Condições de trabalho - ideaisde trabalho; 11. Responsabilidade por supervisão - o exercício de supervisão é inerente ao cargo orientando a execução dos trabalhos dealimentação e nutrição; 12. Responsabilidade por segurança de terceiros; é sua responsabilidade os danos que venham a ocorrer com asaúde da clientela por sua negligência.

Atribuições:

DESCRIÇÃO SUMARIA

ü Planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação e serviços de alimentação e nutrição. Assistência e educação nutricional a coletividade ouindividual, sadios ou enfermos, em instituições públicas e privadas e em consultório de nutrição e dietética.

TAREFAS TÍPICAS;

ü Promover avaliação nutricional e do consumo alimentar das crianças;

ü Promover adequação alimentar considerando necessidades específicas dafaixa etária atendida;

ü Promover programas de educação alimentar e nutricional, visando crianças, pais, professores, funcionários e diretoria;

ü Executaratendimento individualizado de pais de alunos, orientando sobre avaliação da criança e da família;

ü Participar de equipes multidisciplinares destinadas aplanejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos;

ü Promover educação, orientação e assistência nutricionala coletividade, para atenção primária em saúde;

ü Elaborar e revisar legislação própria da sua área de atuação;

ü Contribuir no planejamento, execução eanálise de inquéritos e estudos epidemiológicos;

ü Promover e participar de estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação;

ü Realizarvigilância alimentar e nutricional;

ü Integrar os órgãos colegiados de controle social,

ü Desenvolver atividades estabelecidas para a área de nutrição clínica: ambulatório;

ü Participar do planejamento e execução de treinamentos e reciclagens em recursos humanos em saúde;

ü Participar de câmarastécnicas de padronização de procedimentos em saúde coletiva;

ü Promover programas de educação alimentar e orientação sobremanipulação correta de alimentos;

ü Colaborar com as autoridades de fiscalização profissional;

ü Desenvolver pesquisas e estudosrelacionados à sua área de atuação;

ü Colaborar na formação de profissionais na área da saúde, orientando estágios e participando deprogramas de treinamento;

ü Efetuar controle periódico dos trabalhos executados;

ü Executar outras tarefas compatíveis com a funçãoou determinadas pela chefia imediata

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO: ODONTÓLOGO

Requisitos: Instrução: superior completo - Curso de Odontologia e Registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO); 2. Experiência: não exigida; 3. Complexidadedas tarefas - tarefas especializadas e complexas, que exigem conhecimentos técnicos e sólidos da especialidade; 4. Responsabilidade por erros - tarefasespecializadas, que exigem conhecimento de detalhes do trabalho a ser executado; 5. Responsabilidade por dados confidenciais - não tem acesso a dadosconsiderados confidenciais; 6. Responsabilidade por contatos - contatos internos e externos, para atendimento aos pacientes participando de simpósios,palestras, encontros, cursos, seminários, para trocar informações e aperfeiçoamento profissional; 7. Responsabilidade por máquinas e equipamentos -responsável pelos equipamentos utilizados no desenvolvimento das tarefas; 8. Esforço tísico - leve; 9. Esforço mental e visual - pouco esforço mental eesforço visual elevado; 10. Condições de trabalho - exposto a insalubridade; 11. Responsabilidade por supervisão - não exerce supervisão; 12.Responsabilidade por segurança de terceiros - é sua responsabilidade os danos que venham acontecer com a saúde bucal no paciente por negligência.

Atribuições:

DESCRIÇÃO SUMARIA:

ü Diagnosticar e tratar afecções da boca, cientes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos, cirúrgicos ouprotéticos, para promover e recuperar a saúde bucal e geral.

TAREFAS TÍPICAS:

ü Realizar triagem, utilizando aparelhos ou por via direta, identificando as afecções quanto a extensão, valendo-se deinstrumentos especiais e/ou exames radiológicos para estabelecer o plano de tratamento da clientela;

ü Restaurar cáries dentárias, empregandoinstrumentos, aparelhos e substâncias como: amalgamo, resina de cimento, para restabelecer a forma e a função dos dentes;

ü Efetuarremoções parciais ou totais de tecido pulpar, para conservar o dente;

ü Efetuar o tratamento dos tecidos periapicais, fazendo cirurgia oucuretagem apical, para proteger a saúde bucal;

ü Fazer o tratamento biomecânicos na luz dos condutos radiculares instrumentos especiais emedicamentos para eliminar germes causadores do processo infeccioso periapical;

ü Infiltrar medicamentos anti-sépticos, anti-inflamatórios,antibióticos e detergentes no interior dos condutos infectados, utilizando instrumental próprio, para eliminar o processo infeccioso;

ü Executar ovedamento dos condutos radiculares servindo-se de material obturante, para a conservação do dente correspondente;

ü Aplicar flúor nos dentes,servindo-se de técnicas adequadas de fluoretação, para reduzir a incidência de instalação de cáries Controlar a posição dos dentes de leite naarcada dentária das crianças, orientando os pais, quanto a necessidade de exames clínicos periódicos, para possibilitar a erupção correta dosdentes permanentes;

ü Tirar radiografias dentárias e da região craniofacial, revelar e interpretar as mesmas, empregando métodos rotineiros,para diagnosticar afecções;

ü Substituir ou restaurar partes da coroa dentária, colocando incrustações ou coroas protéticas, para completar esubstituir o órgão dentário, facilitar a mastigação e restabelecer a estética;

ü Analisar as condições do aparelho mastigador, estudando aforma de implantação dos dentes, estruturas periodontais, maxilares, articulações temporomandibulares, seus músculos e ligamentosassociados aos demais anexos, para elaborar o plano de melhor aproveitamento dos componentes naturais e assegurar a boa estabilidade dosaparelhos protéticos,

ü Aplicar anestesia troncular gengival ou tópica, utilizando medicamentos anestésicos, para dar conforto a clientela efacilitar o tratamento,

ü Extrair as raízes dos dentes utilizando boticões, alavanca e outros instrumentos especiais, para prevenir infecções maisgraves;

ü Fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaro, para eliminar a instalação de focos infecciosos;

ü Desenvolver trabalhos educativos, orientando os pacientes sobre a importância da prevenção das doenças da cavidade bucal;

ü Registrar trabalhosrealizados e solicitados a outra especialidade, na respectiva ficha clínica, para fins de acompanhamento e informações necessárias a continuidade dotratamento;

ü Preencher mapas estatísticos, registro de produção diária e controle de aproveitamento das consultas diárias, encaminhando as informaçõese certificando-se da exatidão dos dados registrados;

ü Receitar e fornecer atestados, quando necessário;

ü Executar outras tarefas compatíveis com ocargo e/ou com necessidades da entidade.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: PROFISSIONAL EM TI

Requisitos: 1. Instrução Mínima: Bacharel em Tecnologia da Informação. 2. Experiência: não exigida; 3. Complexidade das tarefas - tarefas especializadas e complexas e que exigem conhecimentos técnicos, globais e sólidos da especialidade; 4. Responsabilidade por erros - trabalho exige atenção e exatidão elevados; 5. Responsabilidade por dados confidenciais - tem acesso a informações estritamente confidenciais cuja a divulgação inadvertida pode provocar sérios embaraços e/ou grandes prejuízos financeiros e/ou morais ao Município, discrição e integridade máxima, são requisitos essenciais do cargo; 6. Responsabilidade por contatos - contatos repetidos que envolvam estratégia, senso de oportunidade de transmitir ideias para divulgação de planos que necessitam de adesão de outros para obtenção de resultados positivos; 7. Responsabilidade por máquinas e equipamentos - inerente ao cargo; 8. Esforço físico - leve; 9. Esforço mental e visual - esforço mental e visual intenso; 10. Responsabilidade por terceiros - inerente ao cargo; 11. Condições de trabalho - típicas de profissional em TI. 12. Responsabilidade por supervisão - o exercício de supervisão é inerente ao cargo.

Atribuições:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

ü Atendimento a chamados de suporte aos usuários da rede, computadores, incluindo montagem, reparos e configuração de equipamentos. Executar a especificação, planejamento, assistência à instalação, documentação, treinamento e manutenção dos aplicativos da empresa, tal como o suporte a rede de dados, telefonia móvel e fixa, e apoio ao processamento e comunicação de dados da empresa, visando garantir o perfeito funcionamento do ambiente operacional e do trafego de dados.

TAREFAS TÍPICAS:

ü Instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização.
ü Organizar e controlar os materiais necessários para a execução das tarefas de operação, ordem de serviço, resultados dos processamentos, suprimentos, bibliografias etc.
ü Operar equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados.
ü Interpretar as mensagens exibidas no monitor, adotando as medidas necessárias.
ü Notificar e informar aos usuários do Sistema sobre qualquer falha ocorrida.
ü Executar e controlar os serviços de processamento de dados nos equipamentos que opera.
ü Executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes.
ü Administrar cópias de segurança, impressão e segurança dos equipamentos em sua área de atuação.
ü Executar o controle dos fluxos de atividades, preparação e acompanhamento da fase de processamento dos serviços se/ou monitoramento do funcionamento de redes de computadores.
ü Participar de programa de treinamento, quando convocado.
ü Controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos.
ü Ministrar treinamento em área de seu conhecimento.
ü Auxiliar na execução de planos de manutenção dos equipamentos, dos programas, das redes de computadores e dos sistemas operacionais.
ü Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores.
ü Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA

Requisitos: I - Formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício das funções de planejamento, supervisão e orientação educacional; II - Formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou em nível de pós-graduação na área da educação, para o exercício da função de coordenação educacional; III - Formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena para o exercício da função de direção em instituições educacionais. Parágrafo único. É pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer funções do magistério, que não à docência, a experiência docente de, no mínimo, 2 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.

Atribuições:

1. Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:
ü Participar na elaboração da proposta pedagógica da instituição educacional;
ü Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da instituição educacional;
ü Zelar pela aprendizagem das crianças;
ü Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para as crianças de menor rendimento;
ü Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas:
ü Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
ü Colaborar com as atividades de articulação da instituição educacional com as famílias e a comunidade;
ü Divulgar as experiências educacionais realizadas;
ü Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da instituição educacional e ao processo de ensino-aprendizagem.
2. Atividades de Suporte Pedagógico direto à docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:
ü Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da instituição educacional;
ü Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da instituição educacional, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
ü Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aula estabelecidas;
ü Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
ü Prover meio para recuperação de crianças de menor rendimento;
ü Promover a articulação com as famílias e a comunidade criando processos de integração da sociedade com a instituição educacional;
ü Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento das crianças, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da instituição educacional;
ü Coordenar, no âmbito da instituição educacional, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
ü Acompanhar os processos de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
ü Elaborar estudos, levantamento qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da instituição educacional;
ü Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da instituição educacional em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
ü Acompanhar e supervisionar o funcionamento das instituições educacionais, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;
ü Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: PSICÓLOGO

Requisitos: 1. Instrução: superior completo - Curso de Psicologia e Registro no Conselho Regional de Psicologia; 2. Experiência: não

exigida;3. Complexidade das tarefes - tarefas especializadas que exigem conhecimento de detalhes do trabalho a ser executado; 4. Responsabilidadepor erros - trabalho que apresenta mínima possibilidade de erros; 5. Responsabilidade por dados confidenciais - não é inerente ao cargo; 6.Responsabilidade por contatos - frequentes, internos e externos, para receber e prestar informações necessárias ao desempenho das tarefas, 7Responsabilidade por máquinas e equipamentos - não é inerente ao cargo; 8. Esforço físico - leve; 9. Esforço mental e visual - constante; 10.Condições de trabalho - ideais de trabalho; 11. Responsabilidade por supervisão - o exercício de supervisão não é inerente ao cargo; 12.Responsabilidade por segurança de terceiros - é sua responsabilidade os danos que venham a ocorrer com a saúde dos pacientes por suanegligencia.

Atribuições:

DESCRIÇÃO SUMARIA

ü Executar tarefas de sua formação profissional tais como: diagnósticos, aplicação de testes psicológicos,orientação, identificação e correção de distúrbios da aprendizagem, encaminhamento de casos, etc.

TAREFAS TÍPICAS:

ü Identificar problemas de aprendizagem entre menores, através de testes, entrevistas e observações;

ü Proceder aaplicação de técnicas e métodos específicos, visando a correção de distúrbios identificados ou encaminhar os mesmos para a tendimentoespecializado;

ü Fazer aplicação de testes psicológicos e realizar entrevistas para fins de seleção de pessoal;

ü Executar outras tarefascompatíveis com a função, determinadas pela chefia imediata.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO: TÉCNICO CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO

Requisitos: 1. Instrução Mínima: Bacharel Direito, Administração, Economia, Ciências Contábeis ou Gestão Pública; 2. Experiência: embora não exigida, necessário conhecimento em informática, em especial nos módulos MS Office. 3. Complexidade das tarefas - tarefas de simples a complexas e que exigem conhecimentos técnicos, globais e sólidos da especialidade; 4. Responsabilidade por erros - trabalho exige atenção e exatidão elevados e senso de responsabilidade, a inexatidão dos mesmos ocasiona consideráveis prejuízos ao Município; 5. Responsabilidade por dados confidenciais - tem acesso a informações estritamente confidenciais cuja a divulgação inadvertida pode provocar sérios embaraços e/ou grandes prejuízos financeiros e/ou morais ao Município, discrição e integridade máxima, são requisitos essenciais do cargo; 6. Responsabilidade por contatos - contatos repetidos que envolvam estratégia, senso de oportunidade de transmitir ideias para divulgação de planos que necessitam de adesão de outros para obtenção de resultados positivos; 7. Responsabilidade por máquinas e equipamentos - inerente ao cargo; 8. Esforço físico - leve; 9. Esforço mental e visual - constante esforço mental e visual; 10. Responsabilidade por terceiros - inerente ao cargo; 11. Condições de trabalho - típicas de escritório; 12. Responsabilidade por supervisão - o exercício de supervisão é inerente ao cargo.

Atribuições:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

ü Prestar serviços administrativos, técnicos especializados e de controle junto a Secretaria de Administração.

TAREFAS TÍPICAS:

ü Realizar todas as tarefas administrativas junto a todos as unidades orçamentárias do Município;

ü Elaborar ofícios, memorandos e outras leis/atos administrativos, entre elas decretos, portarias, contratos e resoluções, bem como auxiliar a Administração na redação e elaboração de manuais de procedimentos em todos os departamentos onde haja necessidade de controle;

ü Fornecer informações e documentos para a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - SCI;

ü Proceder o arquivamento de todos os documentos, relatórios e demonstrativos que tem origem no desempenho das funções do cargo;

ü Elaborar respostas e informações nas solicitações que tem origem na Câmara Municipal de Palmital;

ü Separar documentos sob sua responsabilidade quando solicitado;

ü Fazer publicações de leis e atos administrativos, dos documentos sob sua responsabilidade, ou quando solicitado, assim como fazer a informação da publicação no documento e arquivamento em ordem cronológica;

ü Execução das tarefas junto a qualquer Secretaria do Município, onde for determinado pela Administração, podendo ser no Centro Administrativo ou não;

ü Poderá ser solicitado a realização de serviços junto aos Departamentos de Tributação, Recursos Humanos, Tesouraria e ou Contabilidade, entre outros;

ü Compor comissões e conselhos do Município sempre que solicitado;

ü Preparar e encaminhar os documentos necessários para alimentar o Portal de Transparência do Município, quando solicitado;

ü Auxiliar as diversas Secretarias Municipais na elaboração do Plano Anual de Contratações;

ü Outras atribuições inerentes ao cargo, por determinação do superior imediato ou da Secretaria Municipal de Administração.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO: TÉCNICO DE CONTROLE DA AGRICULTURA

Requisitos: 1. Instrução: superior completo em qualquer área; 2. Experiência: embora não exigida, necessário conhecimento em informática, em especial nos módulos MS Office. 3. Complexidade das tarefas - tarefas de simples a complexas e que exigem conhecimentos técnicos, globais e sólidos da especialidade; 4. Responsabilidade por erros - trabalho exige atenção e exatidão elevados e senso de responsabilidade, a inexatidão dos mesmos ocasiona consideráveis prejuízos ao Município; 5. Responsabilidade por dados confidenciais - tem acesso a informações estritamente confidenciais cuja a divulgação inadvertida pode provocar sérios embaraços e/ou grandes prejuízos financeiros e/ou morais ao Município, discrição e integridade máxima, são requisitos essenciais do cargo; 6. Responsabilidade por contatos - contatos repetidos que envolvam estratégia, senso de oportunidade de transmitir ideias para divulgação de planos que necessitam de adesão de outros para obtenção de resultados positivos; 7. Responsabilidade por máquinas e equipamentos - inerente ao cargo; 8. Esforço físico - leve; 9. Esforço mental e visual - constante esforço mental e visual; 10. Responsabilidade por terceiros - inerente ao cargo; 11. Condições de trabalho - típicas de escritório; 12. Responsabilidade por supervisão - o exercício de supervisão é inerente ao cargo.

Atribuições:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

ü Prestar serviços de planejamento e controle junto à Secretaria Municipal de Agricultura;

TAREFAS TÍPICAS:

ü Fazer a conferencia e o controle das atividades da agricultura junto à Secretaria Municipal de Agricultura;

ü Verificar a regularidade da emissão e prestação de contas das notas fiscais de produtor;

ü Fornecer informações e documentos para a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – SCI, quando solicitado;

ü Proceder o arquivamento de todos os documentos, relatórios e demonstrativos que tem origem no desempenho das funções do cargo;

ü Elaborar respostas e informações nas solicitações que tem origem na Câmara Municipal de Palmital;

ü Separar documentos sob sua responsabilidade quando solicitado;

ü Auxiliar na elaboração dos Instrumentos de Planejamento no que se refere à Pasta da Agricultura quais sejam, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

ü Verificar, antes de ser autorizado despesa, da existência da respectiva dotação orçamentária em montantes suficientes no orçamento da Pasta da Agricultura;
ü Propor, inclusão, alteração ou melhorias nos instrumentos de Planejamento vigentes, com o objetivo de melhorar a qualidade do gasto público e propor adequação nos mesmos com a finalidade de atender as necessidades da Pasta;
ü Compor comissões e conselhos do Município sempre que solicitado;
ü Preparar e encaminhar os documentos necessários para alimentar o Portal de Transparência do Município, quando solicitado;
ü Dar suporte técnico aos pleitos da Agricultura no que se refere a solicitações de convênios junto aos órgãos da União ou do Estado do Estado do Paraná;
ü Fazer informações e controles junto aos órgãos de controle sanitário vigentes;
ü Outras atribuições inerentes ao cargo, por determinação do superior imediato ou da Secretaria Municipal de Administração;

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: TÉCNICO CONTROLE DA CENTRAL DE CONTROLES
Requisitos: 1. Instrução: superior completo nas áreas de Direito, Administração, Economia, Ciências Contábeis ou Gestão/ Administração Pública; 2. Experiência: embora não exigida, necessário conhecimento em informática, em especial nos módulos MS Office. 3. Complexidade das tarefas - tarefas de simples a complexas e que exigem conhecimentos técnicos, globais e sólidos da especialidade; 4. Responsabilidade por erros - trabalho exige atenção e exatidão elevados e senso de responsabilidade, a inexatidão dos mesmos ocasiona consideráveis prejuízos ao Município; 5. Responsabilidade por dados confidenciais - tem acesso a informações estritamente confidenciais cuja a divulgação inadvertida pode provocar sérios embaraços e/ou grandes prejuízos financeiros e/ ou morais ao Município, discrição e integridade máxima, são requisitos essenciais do cargo; 6. Responsabilidade por contatos - contatos repetidos que envolvam estratégia, senso de oportunidade de transmitir ideias para divulgação de planos que necessitam de adesão de outros para obtenção de resultados positivos; 7. Responsabilidade por máquinas e equipamentos - inerente ao cargo; 8. Esforço físico - leve; 9. Esforço mental e visual - constante esforço mental e visual; 10. Responsabilidade por terceiros - inerente ao cargo; 11. Condições de trabalho - típicas de escritório; 12. Responsabilidade por supervisão - o exercício de supervisão é inerente ao cargo.
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
ü Prestar serviços de planejamento e controle nos estoques e nas compras realizadas pela Administração;
TAREFAS TÍPICAS:
ü Fazer a conferencia e o controle das compras do Município, assim como controlar os estoques de almoxarifado junto à Central de Controle do Município;
ü Verificar a compatibilidade entre os produtos entregues pelos fornecedores, com os descritos no contrato de fornecimento e na nota fiscal;
ü Fornecer informações e documentos para a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - SCI;
ü Proceder o arquivamento de todos os documentos, relatórios e demonstrativos que tem origem no desempenho das funções do cargo;
ü Elaborar respostas e informações nas solicitações que tem origem na Câmara Municipal de Palmital;
ü Separar documentos sob sua responsabilidade quando solicitado;
ü Auxiliar as diversas Secretarias Municipais quando da Elaboração dos Instrumentos de Planejamento, quais sejam: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), visando a compatibilidade dos mesmos com as necessidades de aquisição de produtos, contratação de serviços e realização de obras públicas;
ü Execução das tarefas junto a qualquer Secretaria do Município, onde for determinado pela Administração, podendo ser no Centro Administrativo ou não;
ü Propor, inclusão, alteração ou melhorias nos instrumentos de Planejamento vigentes, com o objetivo de melhorar a qualidade do gasto público e propor adequação nos mesmos com a finalidade de atender as necessidades do Município;
ü Compor comissões e conselhos do Município sempre que solicitado;
ü Preparar e encaminhar os documentos necessários para alimentar o Portal de Transparência do Município, quando solicitado;
ü Fazer o registro no Sistema de Almoxarifado, das entradas e saídas de mercadorias da Central de Controle;
ü Outras atribuições inerentes ao cargo, por determinação do superior imediato ou da Secretaria Municipal de Administração;

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: TÉCNICO CONTROLE DA EDUCAÇÃO
Requisitos: 1. Instrução Mínima: bacharel em Direito, Administração, Economia, Ciências Contábeis ou Gestão Pública; 2. Experiência: embora não exigida, necessário conhecimento em informática; 3. Complexidade das tarefas - tarefas de simples a complexas e que exigem conhecimentos técnicos, globais e sólidos da especialidade; 4. Responsabilidade por erros - trabalho exige atenção e exatidão elevados e senso de responsabilidade, a inexatidão dos mesmos ocasiona consideráveis prejuízos ao Município; 5. Responsabilidade por dados confidenciais - tem acesso a informações estritamente confidenciais cuja a divulgação inadvertida pode provocar sérios embaraços e/ou grandes prejuízos financeiros e/ ou morais ao Município, discrição e integridade máxima, são requisitos essenciais do cargo; 6. Responsabilidade por contatos - contatos repetidos que envolvam estratégia, senso de oportunidade de transmitir ideias para divulgação de planos que necessitam de adesão de outros para obtenção de resultados positivos; 7. Responsabilidade por máquinas e equipamentos - inerente ao cargo; 8. Esforço físico - leve; 9. Esforço mental e visual - constante esforço mental e visual; 10. Responsabilidade por terceiros - inerente ao cargo; 11. Condições de trabalho - típicas de escritório; 12. Responsabilidade por supervisão - o exercício de supervisão é inerente ao cargo.
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
ü Prestar serviços administrativos, técnicos especializados e de controle junto à Secretaria Municipal de Educação ou em qualquer estabelecimento escolar do Município.
TAREFAS TÍPICAS:
ü Elaborar, arquivar e controlar os documentos atinentes à Secretaria Municipal de Educação, inclusive orientar a elaboração da documentação escolar;
ü Fazer a publicação e o arquivamento de todos os atos inerentes ao desempenho de suas atribuições, quando necessário;
ü Auxiliar e orientar os Conselhos vinculados à Educação no Município, assim como nas reuniões dos mesmos, especialmente do Conselho do FUNDEB, fazer os esclarecimentos com relação a aplicação dos recursos do FUNDEB;
ü Fornecer informações e documentos para a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - SCI;
ü Proceder o arquivamento de todos os documentos, relatórios e demonstrativos que tem origem no desempenho das funções do cargo;
ü Elaborar respostas e informações nas solicitações que tem origem na Câmara Municipal de Palmital;
ü Separar documentos sob sua responsabilidade quando solicitado;
ü Propor controles necessários na aplicação dos recursos de fontes vinculadas à Educação, assim como na aquisição e distribuição da merenda escolar e no transporte escolar;
ü Acompanhar as despesas com educação e o atingimento do índice mínimo de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal;

ü Acompanhar o encaminhamento das informações no sistema SIOPE – Sistema de Informações sobre Orçamento Público da Educação, cujos dados deverão ser confrontados com os registros contábeis do Município;
ü Preparar e encaminhar os documentos necessários para alimentar o Portal de Transparência do Município;
ü Acompanhar e orientar a aplicação dos recursos do FUNDEB, com relação ao Mínimo de 70% na Remuneração dos Profissionais da Educação e ao Máximo de 30% com Despesas de Manutenção do Ensino, consoante disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal;
ü Acompanhar e orientar o cumprimento pelo município das metas projetadas do IDEB, em comparativo com as metas observadas, escola por escola;
ü Orientar e alimentar os sistemas PAR/SIMEC, ou outros que venham a substituí-los;
ü Preparar e encaminhar os documentos necessários para alimentar o Portal de Transparência do Município;
ü Elaboração do Plano Anual de Contratações da Secretaria Municipal de Educação consoante disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021;
ü Auxiliar, quando da elaboração e propor adequações, no que se refere à Educação, nos instrumentos de planejamento quais sejam: PPA, LDO e LOA;
ü Alimentar o SIGET.
ü Outras atribuições inerentes ao cargo, por determinação do superior imediato ou da Secretaria Municipal de Administração.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: TÉCNICO DE CONTROLE DE FINANÇAS
Requisitos: 1. Instrução Mínima: Bacharel em Administração, Economia ou Ciências Contábeis; 2. Experiência: não exigida; 3. Complexidade das tarefas - tarefas especializadas e complexas e que exigem conhecimentos técnicos, globais e sólidos da especialidade; 4. Responsabilidade por erros - trabalho exige atenção e exatidão elevados e senso de responsabilidade, a inexatidão dos mesmos ocasiona consideráveis prejuízos financeiros; 5. Responsabilidade por dados confidenciais - tem acesso a informações estritamente confidenciais cuja a divulgação inadvertida pode provocar sérios embaraços e/ou grandes prejuízos financeiros e/ou morais ao Município, discrição e integridade máxima, são requisitos essenciais do cargo; 6. Responsabilidade por contatos - contatos repetidos que envolvam estratégia, senso de oportunidade de transmitir ideias para divulgação de planos que necessitam de adesão de outros para obtenção de resultados positivos; 7. Responsabilidade por máquinas e equipamentos - inerente ao cargo; 8. Esforço físico - leve; 9. Esforço mental e visual – constante esforço mental e visual; 10. Responsabilidade por terceiros - inerente ao cargo; 11. Condições de trabalho - típicas de escritório; 12. Responsabilidade por supervisão - o exercício de supervisão é inerente ao cargo.
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
ü Prestar serviços administrativos e de controle nas áreas de Finanças e Contabilidade, junto à Secretaria Municipal de Finanças/ Departamento de Tesouraria.
TAREFAS TÍPICAS:
ü Executar os lançamentos da Execução Orçamentária como empenho, liquidação, pagamento, receitas, lançamentos da extra e do realizável e controle bancário;
ü Importação e exportação nos sistemas integrados do Município tais como Sistema de Recursos Humanos - SRH, Sistemas Tributário Municipal - STM e Sistema de Contabilidade Pública – SCP, bem como orientar estes setores sobre a correta geração dos arquivos de importação/exportação;
ü Fornecer informações e documentos para a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – SCI, quando solicitado;
ü Proceder o arquivamento de todos os documentos, relatórios e demonstrativos que tem origem no desempenho das funções do cargo;
ü No que couber, alimentar o sistema SIM-AM do Tribunal de Contas do Paraná, ou outro sistema que venha a substituí-lo;
ü Separar documentos sob sua responsabilidade quando solicitado;
ü Realizar os pagamentos via transferências bancárias, sob orientação do titular da Secretaria Municipal de Finanças;
ü Elaborar as conciliações bancárias com o fechamento de fontes de recurso;
ü Participar de Comissões e Conselhos quando solicitado;
ü Orientar as diversas Secretarias do Município quanto ao correto fluxo de documentos para a execução das tarefas de sua competência;
ü Considerando as disponibilidades financeiras existentes nas diversas fontes, propor alterações orçamentárias visando a correta aplicação dos recursos;
ü Propor, quando for o caso, por ocasião da elaboração dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) dotações que entender necessárias para o correto enquadramento de despesas na execução orçamentária, considerando as diversas fontes de recurso disponíveis;
ü Preparar e encaminhar os documentos necessários para alimentar o Portal de Transparência do Município;
ü Outras atribuições inerentes ao cargo, por determinação do superior imediato.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: TÉCNICO DE CONTROLE DE LICITAÇÃO
Requisitos: 1. Instrução Mínima: Bacharel em Direito, Administração, Economia, Ciências Contábeis ou Gestão Pública; 2. Experiência: embora não exigida, necessário conhecimento em informática; 3. Complexidade das tarefas - tarefas de simples a complexas e que exigem conhecimentos técnicos, globais e sólidos da especialidade; 4. Responsabilidade por erros - trabalho exige atenção e exatidão elevados e senso de responsabilidade, a inexatidão dos mesmos ocasiona consideráveis prejuízos ao Município; 5. Responsabilidade por dados confidenciais - tem acesso a informações estritamente confidenciais cuja a divulgação inadvertida pode provocar sérios embaraços e/ou grandes prejuízos financeiros e/ ou morais ao Município, discrição e integridade máxima, são requisitos essenciais do cargo; 6. Responsabilidade por contatos - contatos repetidos que envolvam estratégia, senso de oportunidade de transmitir ideias para divulgação de planos que necessitam de adesão de outros para obtenção de resultados positivos; 7. Responsabilidade por máquinas e equipamentos - inerente ao cargo; 8. Esforço físico - leve; 9. Esforço mental e visual - constante esforço mental e visual; 10. Responsabilidade por terceiros - inerente ao cargo; 11. Condições de trabalho - típicas de escritório; 12. Responsabilidade por supervisão - o exercício de supervisão é inerente ao cargo.
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
ü Prestar serviços administrativos, técnicos especializados e de controle junto ao Departamento de Compras e Licitações do Município.
TAREFAS TÍPICAS:
ü Receber o processo administrativo da licitação, verificar se está em conformidade com os procedimentos;
ü Articular-se com os demais setores a fim de adequar convenientemente toda a documentação;
ü Escolher a modalidade e tipo da licitação, assim como, o regime de execução da contratação a ser utilizada;
ü Autuar o processo e registrar no sistema de Licitações e Contratos;
ü Preparar e compilar o edital com a minuta do contrato, termo de referência ou projeto básico e demais anexos;
ü Pré-analisar o edital para o setor jurídico;
ü Marcar a data da licitação;
ü Dar publicidade dos atos no órgão oficial do Município e outras publicações em observância à legislação em vigor;
ü Sugerir a comissão que conduzirá a sessão pública;
ü Numerar as páginas e elaborar termos de abertura e encerramento de volume;

ü Registrar a movimentação e a situação dos processos em andamento no sistema;
ü Julgar todos os recursos em primeira instância e subir os autos ao jurídico quando necessário;
ü Elaborar o cadastro de empresas; verificar, separar e despachar a documentação para o crivo de cada setor competente, assim como, emitir o Certificado de Registro Cadastral (CRC);
ü Planejar, dirigir, coordenar e executar as licitações na forma da legislação pertinente, das normas internas do Município, e de acordo com a dotação orçamentária, para a contratação de serviços, de fornecimento de materiais e equipamentos e execução de obras públicas;
ü Deliberar atos administrativos, padronizar procedimentos, determinar controles internos; Preparar os documentos dos processos de contratação direta (dispensa e inexigibilidade);
ü Fundamentação das contratações diretas;
ü Realizar cotação de preços dos processos de dispensa;
ü Realizar pregão;
ü Conduzir as sessões públicas.
ü Fornecer informações e documentos para a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - SCI;
ü Elaborar respostas e informações nas solicitações que tem origem na Câmara Municipal de Palmital;
ü Separar documentos sob sua responsabilidade quando solicitado;
ü Gerar e encaminhar os arquivos dos módulos de Licitações e Contratos do SIM-AM do Tribunal de Contas do Paraná ou outras informações ao TCE que venham a substituí-los;
ü Preparar e encaminhar os documentos necessários para alimentar o Portal de Transparência do Município;
ü Outras atribuições inerentes ao cargo, por determinação do superior imediato ou da Secretaria Municipal de Administração.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: TÉCNICO DE CONTROLE DE SAÚDE

Requisitos: 1. Instrução: superior completo preferencialmente nas Áreas de Administração, Economia, Ciências Contábeis, Administração Pública ou Gestão Pública ou qualquer área, desde que tenha afinidade com os serviços técnicos e burocráticos da área da saúde. 2. Experiência: não exigida; 3. Complexidade das tarefas - tarefas especializadas e complexas e que exigem conhecimentos técnicos, globais e sólidos da especialidade; 4. Responsabilidade por erros - trabalho exige atenção e exatidão elevados e senso de responsabilidade, a inexatidão dos mesmos ocasiona consideráveis prejuízos financeiros; 5. Responsabilidade por dados confidenciais - tem acesso a informações estritamente confidenciais cuja a divulgação inadvertida pode provocar sérios embaraços e/ou grandes prejuízos financeiros e/ou morais ao Município, discrição e integridade máxima, são requisitos essenciais do cargo; 6. Responsabilidade por contatos - contatos repetidos que envolvam estratégia, senso de oportunidade de transmitir ideias para divulgação de planos que necessitam de adesão de outros para obtenção de resultados positivos; 7. Responsabilidade por máquinas e equipamentos - inerente ao cargo; 8. Esforço físico - leve; 9. Esforço mental e visual - constante esforço mental e visual; 10. Responsabilidade por terceiros - inerente ao cargo; 11. Condições de trabalho - típicas de escritório; 12. Responsabilidade por supervisão - o exercício de supervisão é inerente ao cargo.

Atribuições:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
ü Prestar serviços administrativos, técnicos e de controle junto à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.
TAREFAS TÍPICAS:
ü Alimentar os sistemas informatizados utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, entre eles o SARG SUS – Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão ou outro que venha a substituí-lo;
ü Auxiliar e orientar tecnicamente os gestores da saúde no que concerne a elaboração dos Planos Municipais de Saúde, tanto o Plano Anual quando o Plano Quadrienal, consoante disposto no Plano Plurianual do Município;
ü Fornecer informações e documentos para a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – SCI, quando solicitado;
ü Proceder o arquivamento de todos os documentos, relatórios e demonstrativos que tem origem no desempenho das funções do cargo;
ü Auxiliar e orientar tecnicamente, no que couber, os demais servidores da saúde, em especial os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, além das equipes do Programa Saúde da Família;
ü Separar documentos sob sua responsabilidade quando solicitado;
ü Elaborar estatísticas da Saúde do Município, bem como, determinar quais indicadores serão utilizados nos Planos Municipais de Saúde (Anual e Quadrienal), bem como fazer o acompanhamento do desempenho destes indicadores pelo período de vigência de cada um deles;
ü Auxiliar e orientar o Conselho Municipal de Saúde em suas decisões de caráter deliberativo e consultivo;
ü Acompanhar a execução dos Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como proceder a avaliação dos mesmos.
ü Orientar e acompanhar a execução dos contratos firmados pela Secretaria Municipal de Saúde, como técnico responsável pela execução dos mesmos, ou como gestor/fiscal de contratos;
ü Orientar os diversos setores da Saúde com relação ao consumo de materiais e insumos bem como exigir o controle de estoques dos mesmos, especialmente medicamentos, com a finalidade de evitar desperdícios;
ü Preparar e encaminhar os documentos necessários para alimentar o Portal de Transparência do Município;
ü Outras atribuições inerentes ao cargo, por determinação do superior imediato.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: TÉCNICO DE CONTROLE DA PROCURADORIA

Requisitos: 1. Instrução Mínima: Bacharel em Direito; 2. Experiência: não exigida; 3. Complexidade das tarefas - tarefas especializadas e complexas e que exigem conhecimentos técnicos, globais e sólidos da especialidade; 4. Responsabilidade por erros - trabalho exige atenção e exatidão elevados e senso de responsabilidade, a inexatidão dos mesmos ocasiona consideráveis prejuízos ao Município; 5. Responsabilidade por dados confidenciais - tem acesso a informações estritamente confidenciais cuja a divulgação inadvertida pode provocar sérios embaraços e/ou grandes prejuízos financeiros e/ou morais ao Município, discrição e integridade máxima, são requisitos essenciais do cargo; 6. Responsabilidade por contatos - contatos repetidos que envolvam estratégia, senso de oportunidade de transmitir ideias para divulgação de planos que necessitam de adesão de outros para obtenção de resultados positivos; 7. Responsabilidade por máquinas e equipamentos - inerente ao cargo; 8. Esforço físico - leve; 9. Esforço mental e visual - constante esforço mental e visual; 10. Responsabilidade por terceiros - inerente ao cargo; 11. Condições de trabalho - típicas de escritório; 12. Responsabilidade por supervisão - o exercício de supervisão é inerente ao cargo.

Atribuições:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
ü Prestar serviços administrativos, técnicos especializados e de controle junto à Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município.
TAREFAS TÍPICAS:
ü Fornecer informações e documentos para a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - SCI;
ü Proceder o arquivamento de todos os documentos, relatórios e demonstrativos que tem origem no desempenho das funções do cargo;
ü Elaborar respostas e informações nas solicitações que tem origem na Câmara Municipal de Palmital;
ü Separar documentos sob sua responsabilidade quando solicitado;
ü Elaborar informações e respostas em solicitações encaminhados pelo Ministério Público da Comarca, Gaeco e Gepatria;

ü Orientar e elaborar Atos Administrativos tais como Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Resoluções e Manuais de Procedimentos
ü Auxiliar tanto o Órgão Assessoria Jurídica quanto a Procuradoria Geral do Município nos mais diversos trabalhos desenvolvidos pelos mesmos; 8. Coordenar, redigir, elaborar, analisar e emitir documentos e pareceres jurídicos, minutas de contrato, convênios, informes técnicos e relatórios, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades na área jurídica;
ü Preparar e encaminhar os documentos necessários para alimentar o Portal de Transparência do Município;
ü Outras atribuições inerentes ao cargo, por determinação do superior imediato da Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município.

NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

CARGO DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Requisitos: 1. Instrução mínima: ensino médio completo; 2. Residência: residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso público ou do processo seletivo público; 3. Formação: para o exercício das atividades, ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas; 4. Experiência: não exigida; 5. Complexidade das tarefas: tarefas rotineiras, executadas sob supervisão da equipe de saúde; 6. Responsabilidade por erros: mínima e de pouca importância; 7. Responsabilidade por dados confidenciais: não divulgar os dados contidos nos cadastros e prontuários; 8. Responsabilidade por contatos: exige tato e cortesia, com contatos internos e externos, para atender às necessidades do serviço; 9. Responsabilidade por equipamentos: o trabalho requer a precaução necessária para que sejam evitados danos em equipamentos durante a execução das tarefas; 10. Esforço físico: constante, ocasionalmente com carga de pesos leves e movimentação; 11. Esforço mental e visual: mínimo;
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
ü Atender os moradores de cada casa em todas as questões relacionadas com a saúde, identificar problemas, orientar,encaminhar e acompanhar a realização dos procedimentos necessários a: proteção, promoção, recuperação/reabilitação da saúde das pessoasdaquela comunidade.
TAREFAS TÍPICAS:
ü Registrar na ficha de cadastro do Sistema de Informação de Atenção Básica - SIAB, informações de cada membro da famíliaa respeito de condições de saúde, situação de moradia e outras informações adicionais;
ü Registrar num mapa com objetivo de facilitar oplanejamento e desenvolvimento do trabalho, a localização das residências das áreas de risco para a comunidade, assim como dos pontos dereferência no dia a dia da comunidade;
ü Identificar todo lugar ou setor, no território da comunidade, onde existam micros áreas de risco: locais queapresentam algum tipo de perigo para a saúde das pessoas que ali moram, como exemplo: esgoto a céu aberto, água de poço, isolamento dacomunidade;
ü Realizar visita domiciliar a as famílias de sua micro área no mínimo uma vez por mês;
ü Promover reuniões e encontros comdiferentes grupos - com gestantes, mães, pais, adolescentes, idosos, com grupos em situação de risco e com pessoas;
ü Portadoras da mesmadoença, incentivando a participação das famílias na discussão do diagnóstico comunitário de saúde, no planejamento de ações e na definição deprioridades;
ü Identificar crianças em idade escolar que estão fora da escola para serem encaminhadas a rede de ensino público;
ü Promover açõeshumanitárias e solidárias que interfiram, de forma positiva na melhoria da qualidade de vida da comunidade.

CARGO DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO
CARGO: ATENDENTE DE FARMÁCIA
Requisitos: 1. Instrução Mínima: Ensino Médio, com comprovação de curso técnico na área. 2. Experiência: Não exigida. 3. Complexidade das tarefas: Rotineiras e repetitivas, complexidade moderada; 4. Responsabilidade por erros – total; 5. Responsabilidade por dados confidenciais – nenhuma informação de paciente poderá ser compartilhada; 6. Responsabilidade por contatos – Contatos colegas de trabalho, farmacêutico responsáveis, pacientes e superior imediato; 7. Responsabilidade por móveis e utensílios – responsável pelo manuseio correto; 8. Esforço físico – leve; 9. Esforço mental e visual – mental moderado e visual leve; 10. Responsabilidade por terceiros – não há; 11. Condições de trabalho – inerentes à saúde; 12. Responsabilidade por supervisão - o exercício de supervisão é inerente ao cargo.
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
ü Prestação de serviço de atendimento aos pacientes, estabelecendo o primeiro contato com os mesmos, para entrega dos medicamentos de conformidade com os receituários médicos ou odontológicos.
TAREFAS TÍPICAS:
ü Atender os pacientes em farmácia(s) da Secretaria de Saúde do Município;
ü Ler e interpretar a prescrição indicada nas receitas médicas, odontológicas e de outros profissionais habilitados a prescrever receituários;
ü Verificar as datas de validade dos medicamentos e de outros produtos existentes na farmácia;
ü Preencher os dados dos pacientes no sistema quando do fornecimento dos medicamentos controlados;
ü Dominar os conceitos básicos dos medicamentos, a fim de esclarecer as dúvidas de maneira clara e segura, tais como forma de uso, dosagem, horários e cuidados de segurança.
ü Repor medicamentos e demais artigos das prateleiras de forma adequada.
ü Cuidar da limpeza e da manutenção do espaço, principalmente de gôndolas e prateleiras.
ü Fazer o controle de estoque dos medicamentos e demais produtos existentes na farmácia;
ü Alimentar sistemas informatizados ou emitir relatórios quando necessários;
ü Seguir as orientações do profissional farmacêutico responsável;
ü Realizar outras tarefas inerentes ao cargo por determinação do superior imediato ou do farmacêutico responsável.

CARGO DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO
CARGO: EDUCADOR SOCIAL
Requisitos: 1. Instrução Mínima: Ensino Médio. 2. Experiência: Não exigida, mas deve possuir CNH Categoria B, no mínimo. 3. Complexidade das tarefas: Rotineiras e repetitivas, sem complexidade; 4. Responsabilidade por erros – inerentes ao cargo; 5. Responsabilidade por dados confidenciais – não tem acesso a informações confidenciais; 6. Responsabilidade por contatos - contatos repetidos que envolvam estratégia, senso de oportunidade de transmitir ideias para divulgação de planos que necessitam de adesão de outros para obtenção de resultados positivos; 7. Responsabilidade por móveis e utensílios – responsável pelo manuseio correto; 8. Esforço físico – leve; 9. Esforço mental e visual - leve; 10. Responsabilidade por terceiros – não há; 11. Condições de trabalho – inerentes ao trabalho doméstico; 12. Responsabilidade por supervisão - o exercício de supervisão é inerente ao cargo. 13. Só pode ser exercido por pessoa do sexo feminino.
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
ü Prestar serviço na área social visando a integração de indivíduos que estão em exclusão social, vulnerabilidade e situação de risco, visando a integração das pessoas com a sociedade. A atuação deste profissional poderá envolver as diversas faixas etárias, como crianças, pessoas adultas e idosos.
TAREFAS TÍPICAS:
ü Garantir a atenção, defesa e proteção a pessoas em situações de risco pessoal, social e adolescentes em conflito com a Lei;

ü Assegurar os direitos das pessoas em risco ou vulnerabilidade social, abordando-as, sensibilizando-as e identificando suas necessidades e demandas;
ü Organizar a rotina do espaço residencial do abrigo;
ü Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
ü Trabalhar relação afetiva personalizada e individualizada em cada criança e ou adolescente;
ü Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente abrigada);
ü Auxilio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
ü Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano;
ü Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sob a orientação e supervisão de profissional de nível superior. Complementar os afazeres domésticos em conjunto com o Auxiliar de Cuidador;
ü Executar outras tarefas compatíveis com a função e/ou determinadas pela chefia imediata.

CARGO DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO
CARGO:ELETRICISTA
Requisitos: 1. Instrução Mínima: Ensino Médio e Curso Básico de 40 horas de segurança em eletricidade conforme NR10; 2. Experiência: 12 meses de experiência relacionada a área de atuação; 3. Complexidade das tarefas - tarefas especializadas e complexas e que exigem conhecimentos técnicos, globais e sólidos da especialidade; 4. Responsabilidade por erros - trabalho exige atenção e exatidão elevados; 5. Responsabilidade por dados confidenciais – não tem acesso a informações confidenciais; 6. Responsabilidade por contatos - contatos repetidos que envolvam estratégia, senso de oportunidade de transmitir ideias para divulgação de planos que necessitam de adesão de outros para obtenção de resultados positivos; 7. Responsabilidade por máquinas e equipamentos - inerente ao cargo; 8. Esforço físico – moderado; 9. Esforço mental e visual - esforço mental moderado; 10. Responsabilidade por terceiros - inerente ao cargo; 11. Condições de trabalho - típicas do trabalho a ser desenvolvido; 12. Responsabilidade por supervisão - o exercício de supervisão é inerente ao cargo.
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
ü Prestar serviços de instalação e reparos elétricos nas diversas repartições públicas, inclusive orientando quanto à sua correta utilização. Planejar serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realizar manutenções preventivas, preditivas e corretivas. Instalar sistemas e componentes eletroeletrônicos e realizar medições e testes.
TAREFAS TÍPICAS:
ü Instalar e efetuar manutenção de instalação elétrica preventiva, corretiva, preditiva de acordo com esquemas específicos e com as necessidades de cada caso;
ü Realizar instalações e montagens elétricas efetuando cortes em paredes e pisos, abrindo valetas para eletro dutos e caixas de passagens, lançando fios e preparando caixas e quadro de luz;
ü Realizar serviços de manutenção elétrica em geral, em baixa e alta tensão da rede elétrica, em quadros de distribuição de energia, trocando luminárias, lâmpadas e reatores e efetuando a limpeza e desobstrução de eletro dutos;
ü Efetuar manutenção da rede telefônica, instalando e consertando aparelhos para garantir o perfeito funcionamento dos mesmos;
ü Testar as instalações executadas, fazendo-as funcionar em situações reais, para comprovar a exatidão dos trabalhos;
ü Auxiliar na instalação de transformadores e disjuntores, obedecendo às normas e esquemas específicos para o perfeito funcionamento dos mesmos;
ü Anotar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providências de compra, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;
ü Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
ü Transportar peças, materiais, ferramentas e o que mais for necessário à realização dos serviços;
ü Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho;
ü Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
ü Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

CARGO DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO
CARGO: FISCAL DE OBRAS
Requisitos: 1. Instrução: segundo grau completo; 2. Experiência: não exigida; 3. Complexidade das tarefas - tarefas especializadas e complexas e que exigem conhecimentos técnicos, globais e sólidos da especialidade; 4. Responsabilidade por erros - trabalho exige atenção e exatidão elevados e senso de responsabilidade, a inexatidão dos mesmos ocasiona consideráveis prejuízos financeiros; 5. Responsabilidade por dados confidenciais - tem acesso a informações estritamente confidenciais cuja a divulgação inadvertida pode provocar sérios embaraços e/ou grandes prejuízos financeiros e/ou morais à empresa, discrição e integridade máxima, são requisitos essenciais do cargo; 6. Responsabilidade por contatos - contatos repetidos que envolvam estratégia, senso de oportunidade de transmitir ideias para divulgação de planos que necessitam de adesão de outros para obtenção de resultados positivos; 7. Responsabilidade por máquinas e equipamentos - inerente ao cargo; 8. Esforço físico - leve; 9. Esforço mental e visual - constante esforço mental e visual; 10. Responsabilidade por terceiros - inerente ao cargo; 11. Condições de trabalho - típicas de escritório; 12. Responsabilidade por supervisão - o exercício de supervisão é inerente ao cargo.
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMARIA:
ü Acompanhar a execução da obra, verificando o cumprimento dos projetos técnicos, das técnicas e legislações da construção civil.
TAREFAS TÍPICAS:
ü Realizar serviços de rua, fiscalizando as obras, de qualquer espécie, no Município;
ü Efetuar notificação quando a obra não observar o Código de Obras e o Plano Diretor do Município e toda a legislação que rege a matéria;
ü Expedir auto de infração quando as notificações efetuadas não foram cumpridas ou a obra não for regularizada;
ü Dar suporte ao Departamento de Compras e Licitações quando da realização de licitação para execução de obra;
ü Outras atribuições inerentes ao cargo;

CARGO DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO
CARGO: MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS
Requisitos: 1. Instrução Mínima: Ensino Médio; 2. Experiência: 24 meses de experiência comprovada; 3. Complexidade das tarefas: tarefas por vezes complexas, rotineiras, repetitivas e constantemente supervisionadas; 4. Responsabilidade por erros – inerentes ao desempenho do trabalho; 5. Esforço físico - moderado; 6. Esforço mental e visual - moderado;
7. Responsabilidade por terceiros - inerente ao cargo; 8. Condições de trabalho - típicas de serviço braçal.
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
ü Realizar manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos pertencentes à frota Municipal.
TAREFAS TÍPICAS:
ü Montagem e desmontagem de motores, caixas, diferenciais e outros componentes de máquinas e equipamentos;
ü Realizar serviços de manutenção preventiva;

ü Orientar os operadores quanto a correta operação e utilização de máquinas e equipamentos;
ü Manobrar máquinas e equipamentos exclusivamente para realização das tarefas atinentes ao cargo, caso seja necessário;
ü Conhecer a forma de utilização dos equipamentos e produtos utilizados nos serviços realizados na frota municipal;
ü Revisar e acompanhar a troca de óleos, seja de motor, de caixas, de hidráulicos para evitar utilização sem o componente ou com ele vencido ou fora das especificações de fábrica;
ü Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado e executar outras atividades compatíveis com o cargo.

CARGO DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO
CARGO: TÉCNICO AMBIENTAL
Requisitos: 1. Instrução Mínima: Ensino Médio de Técnico Ambiental; 2. Experiência: não exigida; 3. Complexidade das tarefas: tarefas simples, rotineiras, repetitivas e constantemente supervisionadas; 4. Responsabilidade por erros – inerentes a atividade desenvolvida; 5. Esforço físico – moderado a leve 6. Esforço mental e visual – Leve 7. Responsabilidade por terceiros – não existe na função; 8. Condições de trabalho típicas de trabalho de campo e de escritório.
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
ü Prestar serviços de coleta, armazenamento e interpretação de dados, informações e documentações ambientais. Elaborar relatórios e estudos ambientais com objetivo de propor medidas para a minimização dos impactos ambientais e a recuperação de áreas degradadas, realizando de acordo com os sistemas de gestão ambiental.
TAREFAS TÍPICAS:
ü Coletar, armazenar e interpretar informações, dados e documentações ambientais;
ü Elaborar relatórios e estudos ambientais;
ü Propor medidas para a minimização dos impactos e recuperação de ambientes já degradados;
ü Executar sistemas de gestão ambiental;
ü Organizar programas de Educação ambiental com base no monitoramento, correção e prevenção das atividades antrópicas, conservação dos recursos naturais através de análises prevencionistas;
ü Organizar redução, reuso e reciclagem de resíduos e/ou recursos utilizados em processos;
ü Identificar os padrões de produção e consumo de energia;
ü Realizar levantamentos ambientais;
ü Operar sistemas de tratamento de poluentes e resíduos sólidos;
ü Relacionar os sistemas econômicos e suas interações com o meio ambiente;
ü Realizar e coordenar o sistema de coleta seletiva;
ü Executar plano de ação e manejo de recursos naturais;
ü Elaborar relatório periódico das atividades e modificações dos aspectos e impactos ambientais de um processo, indicando as consequências de modificações;
ü Prestar todos os serviços necessários junto às estações ecológicas do Município, praças e demais locais públicos;
ü Realizar outras tarefas inerentes à função por determinação do superior imediato.

CARGO DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO
CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
Requisitos: Instrução: 2º grau completo mais Curso de Técnico em Enfermagem e Registro no Conselho Regional da Enfermagem (COREN). 2.Experiência: não exigida; 3. Complexidade das tarefas - trabalho interno e externo exige iniciativa para a solução; 4. Responsabilidade por erros - pelasações que possam causar danos a terceiros, administração de medicamentos e manipulação de instrumentos de enfermagem; 5. Responsabilidade pordados confidenciais - não divulgar doenças dos pacientes, obedecendo e respeitando o Código Internacional de Doenças; 6. Responsabilidade porcontatos - contatos internos e externos, para atender necessidades do serviço; 7. Responsabilidade por máquinas e equipamentos - manipulainstrumentos de enfermagem; 8. Esforço físico relativo, trabalha em pé e andando, ocasionalmente locomove pacientes, exige habilidade manual naaplicação de injeções;
9. Esforço mental e visual - exige atenção e exatidão no desempenho de suas atividades administração de medicamentos e acompanhamento da evolução dopaciente/cliente; 10. Condições de trabalho - exposto a insalubridade; 11. Responsabilidade por supervisão - não exerce supervisão; 12. Responsabilidade porsegurança de terceiros - na administração de medicamentos e procedimentos invasivos.
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMARIA:
ü Executar tarefas de enfermagem hospitalar e ambulatorial na promoção, proteção, recuperação ereabilitação da saúde, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar e participação no planejamento daassistência de enfermagem.
TAREFAS TÍPICAS:
ü Assistir ao Enfermeiro;
ü No planejamento, programação, orientação e supervisão das atividadesde assistência de enfermagem,
ü Na prestação de cuidados diretos de enfermagem a paciente em estado grave;
ü Na prevenção e controle dasdoenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;
ü Na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar;
ü Naprevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde,
ü Na execução dosprogramas referidos nas letras "i" e "o" do item II do art. 8º do Decreto nº 94.406 de 08/06/1987;
ü Executar atividades de assistência de enfermagem,excetuadas as privativas do enfermeiro e as referidas no art. 9º do Decreto citado.
ü Integrar a equipe de saúde.

CARGO DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO
CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA
Requisitos: Instrução: 2º grau completo mais Curso de Técnico de Raio X e Registro no Conselho Regional da Categoria. 2. Experiência; não exigida;3. Complexidade das tarefas - Exige cuidado especial na manipulação dos equipamentos radiológicos; 4. Responsabilidade por erros pelas ações quepossam causar danos a terceiros, manipulação de instrumentos de radiologia; 5. Responsabilidade por dados confidenciais - não divulgar resultados elaudos; 6. Responsabilidade por contatos - contatos internos, para atender necessidades do serviço; 7. Responsabilidade por máquinas e equipamentos - manipula instrumentos de Radiologia, 8. Esforço físico - relativo, trabalha em pé e andando,ocasionalmente locomove pacientes, exige habilidade manual na operação de aparelhos; 9. Esforço mental e visual - exige atenção e exatidão nodesempenho de suas atividades; 10. Condições de trabalho - exposto a insalubridade; 11. Responsabilidade por supervisão - não exerce supervisão; 12.Responsabilidade por segurança de terceiros - no contato com materiais radiológicos.
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
ü Realizar procedimentos para a área de Radiologia e Diagnóstico por imagem, através de operação dos equipamentosespecíficos.
TAREFAS TÍPICAS:
ü Executar todas as técnicas de exames gerais e especiais de competência do técnico, executadas as que devam ser realizadaspelo próprio radiologista;
ü Fazer radiografias, revelar e ampliar filmes e chapas radiográficas, fazer levantamentos torácicos através do sistema deabreugrafias, preparar pacientes a serem submetidos a exames radiográficos, usando a técnica específica para cada caso;
ü Anotar na ficha própriatodos os dados importantes relativos ao radiodiagnóstico, informando ao radiologista quaisquer anormalidades ocorridas; operar com aparelhos de raioX para aplicar tratamento terapêutico;

ü Trabalhar nas câmaras claras e escuras, identificando os exames; manipular substâncias de revelação e fixaçãode filmes e chapas radiográficas; identificar rigorosamente os pacientes; comunicar qualquer anormalidade ou falha no funcionamento da aparelhagemde Raio X e acessórios e zelar pela sua conservação;
ü Propor normas para arquivamento de filmes, chapas e diagnósticos;
ü Colaborar na organização,orientação e execução de cursos e treinamentos de pessoal auxiliar; requisitar e controlar material e medicamentos necessários à realização de examesradiográficos; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; executar outras tarefas semelhantes.

NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL
CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
Requisitos: 1. Instrução: 1º grau; 2. Experiência: não exigida; 3. Complexidade das tarefas: julgamento, iniciativa, habilidade verbal e equilíbrio emocional para atuar junto aos munícipes, prestando orientação; 4. Responsabilidade por erros: não é inerente ao cargo; 5. Responsabilidade por dados confidenciais: não é inerente ao cargo; 6. Responsabilidade por contatos: contatos frequentes, internos e externos; 7. Responsabilidades por máquinas e equipamentos: responsabilidade por equipamentos e produtos atinentes ao setor; 8. Esforço físico: trabalho em pé e andando, porém os esforços físicos são compensados por períodos de relaxamento; 9. Esforço mental e visual: exige atenção para análise de situação simples e indicação de alternativa para solução de problemas da clientela; 10. Condições de trabalho: eventualmente exposto a condições desagradáveis; 11. Responsabilidade por supervisão: não é inerente ao cargo;
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
ü O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e infectocontagiosas.
TAREFAS TÍPICAS:
ü Promoção da saúde, mediante ações de vigilância de endemias e seus vetores, inclusive, se for o caso, fazendo uso de substâncias químicas, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado;
ü Vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos.
ü Inspeção cuidadosa de caixas d`água, calhas e telhados.
ü Aplicação de larvicidas e inseticidas.
ü Orientações quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas.
ü Recenseamento de animais.
ü Atividades fundamentais para prevenir e controlar doenças como dengue, chagas, leishmaniose e malária.

CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL
CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
Requisitos: 1. Instrução: 1º grau mais curso especifico de ACD; 2. Experiência: não exigida; 3 Complexidade das tarefas - tarefas simples e rotineiras; 4.Responsabilidade por erros - erros sem grandes relevância; 5. Responsabilidade por dados confidenciais - não tem acesso a dados confidenciais; 6.Responsabilidade por contatos - contatos internos e externos (público); 7 Responsabilidade por máquinas e equipamentos - exige um mínimo de atenção ecautela para evitar prejuízos e requer precaução relativa para evitar danos de pouca importância; 8. Esforço físico - mínimo; 9. Esforço mental e visual - exigepouca atividade mental e esforço visual; 10. Condições de trabalho - exposto a insalubridade; 11. Responsabilidade por supervisão - não exerce supervisão;12. Responsabilidade por segurança de terceiros - não tem responsabilidade por segurança de terceiros.
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMARIA:
ü Executar tarefas de recepção de pacientes, instrumentação junto a cadeiraodontológica e conservação da clínica.
ü TAREFAS TÍPICAS:
ü Marcar consultas e preencher fichas;
ü Preparar o paciente para atendimento;
ü Instrumentar o C.D. e T.H.D. junto a cadeira odontológica;
ü Manipular materiais restauradores;
ü Proceder a manutenção e conservação da clínicaodontológica;
ü Executar outras tarefas compatíveis com a função, determinadas pela chefia imediata.

CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL
CARGO:AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Requisitos: 1. Instrução: Ensino Fundamental completo.
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
ü Executar serviços auxiliares de apoio administrativo.
ü TAREFAS TÍPICAS:
ü Efetuar o controle de arquivos, recebendo eclassificando documentos, registrando e arquivando, a fim de manter os documentos em conservação e possibilitar o manuseio e consultaquando necessário.
ü Datilografar correspondências, demonstrativos, relatórios e certificados, fichas, coletas de preço, mapas estatísticos,boletins, atendo-se aos conteúdos a serem copiados e as regras básicas de estética, a fim de possibilitar a boa apresentação do trabalho;
ü Realizar conferência de lançamentos, listagens, relatórios, notas fiscais, extratos bancários, recibos, fitas e outros documentos, verificando acorreção de dados, refazendo, cálculos, apurando saldos, confrontando com documentação de origem;
ü Pesquisar dados, consultando fichas,relatórios, mapas, prestação de contas, arquivos e outras fontes a fim de subsidiar a elaboração de documentos, demonstrativos, e relatórios decontrole;
ü Preparar e/ou traçar quadros demonstrativos, tabelas e gráficos, consultando documentos, efetuando cálculos, registrandoinformações com base em dados levantados.
ü Redigir correspondências de natureza simples, demostrando assuntos rotineiros;
ü Atenderpessoal interno e externo, verificando assunto, prestando informações ou encaminhando aos setores responsáveis;
ü Realizar controle degastos de combustível, telefonemas, tiragem de fotocópias, saída de bem patrimoniais e veículos, contas a pagar e outros, conferindo eanalisando dados.
ü Protocolar despachos, documentos e volumes, efetuando registros quanto a quantidade, especificações, data, destino e outras informações;
ü Auxiliar na elaboração de prestação de contas.
ü Controlar material de expediente material de limpeza, conservação e outros utilizados na área,registrando quantidade, qualidade, consumo dos mesmos, preparando requisições, conferindo e entregando quando solicitado,
ü Operar máquinas,duplicadoras, preparando e zelando pelo material e pelas máquinas;
ü Executar outras tarefas compatíveis com a função e/ou determinadas pelachefia imediata.

CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL
CARGO: AGENTE COLETOR DE RESÍDUOS
Requisitos: 1. Instrução Mínima: Ensino Fundamental. 2. Experiência: não exigida; 3. Complexidade das tarefas: tarefas simples, rotineiras, repetitivas e constantemente supervisionadas; 4. Responsabilidade por erros – mínima e pouca importância; 5. Esforço físico - intenso; 6. Esforço mental e visual - leve; 7. Responsabilidade por terceiros - inerente ao cargo; 8. Condições de trabalho - típicas de serviço braçal.
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
ü Prestar serviços na coleta de lixo e no recolhimento do conteúdo das lixeiras, assim como recolhimento de resíduos de arborização e entulhos de construção e outros resíduos eventualmente existentes.

TAREFAS TÍPICAS:
ü Recolher lixo dos mercados, feiras e cemitérios;
ü Executar serviços de limpeza em geral;
ü Carregar e descarregar veículos;
ü Executar serviços de carga e descarga de resíduos de poda, jardinagem e de conservação de parques, jardins e logradouros;
ü Executar carga e descarga de resíduos de demolição de construção ou simplesmente resíduos de construção;
ü Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado e executar outras atividades compatíveis com o cargo.

CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL
CARGO: LAVADOR DE VEÍCULOS
Requisitos: 1. Instrução Mínima: Ensino Fundamental. 2. Experiência: não exigida; 3. Complexidade das tarefas: tarefas simples, rotineiras, repetitivas e constantemente supervisionadas; 4. Responsabilidade por erros – mínima e pouca importância; 5. Esforço físico - moderado; 6. Esforço mental e visual - leve; 7. Responsabilidade por terceiros - inerente ao cargo; 8. Condições de trabalho - típicas de serviço braçal.
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
ü Responsável por fazer a lavagem, secagem, aplicação de produtos, higienização e polimento dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal.
TAREFAS TÍPICAS:
ü Fazer a lavagem de veículos, máquinas e equipamentos municipal com detergentes e shampoos específicos;
ü Executar serviços de higienização interna de modo geral;
ü Fazer a lavagem e manutenção, caso seja necessário de pneus sobressalentes, macacos, chaves de roda e triângulos, entre outros;
ü Quando necessário, fazer a secagem e polimentos dos bens da frota municipal;
ü Manobrar veículos máquinas e equipamentos exclusivamente para realização das tarefas atinentes ao cargo;
ü Conhecer a forma de utilização dos equipamentos e produtos utilizados na lavagem e limpeza dos bens da frota municipal;
ü Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado e executar outras atividades compatíveis com o cargo.

CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL
CARGO: MOTORISTA
Requisitos: 1. Instrução; 1º grau mais Carteira de Habilitação C, D e E; 2. Experiência: um ano; 3. Complexidade das tarefas - tarefas simples e rotineiras,exigindo decisões simples eventualmente; 4. Responsabilidade por erros - erros que podem ocasionar graves consequências, tais como: desastres,atropelamento, impontualidade nos atendimentos as ordens recebidas; 5. Responsabilidade por dados confidenciais - não tem acesso; 6. Responsabilidadepor contatos - contatos internos e externos para atender a necessidade do serviço; 7. Responsabilidade por máquinas e equipamentos - não temresponsabilidade por máquinas e equipamentos; 8. Esforço físico - moderado; 9. Esforço mental e visual - muita concentração mental e esforço visual; 10.Responsabilidade por segurança de terceiros - no desempenho da função pode ocorrer acidentes, afetando os ocupantes do veículo; 11. Condições detrabalho - em cabine de veículo motorizado, exposto ao barulho, calor; 12. Responsabilidade por supervisão - o exercício de supervisão não é inerente aocargo.
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMARIA;
ü Dirigir e conservar veículos leves e pesados como: automóveis, camionetas, caminhões, ônibus, ambulâncias, a qualquer pontoda área urbana e em viagens, transportando pessoas, equipamentos e materiais.
TAREFAS TÍPICAS:
ü Dirigir veículos leves e pesados, a qualquer ponto de área urbana e fora dela, transportando pessoas e/ou cargas dos locaisestabelecidos;
ü Transportar terra, cascalho, lixos, resto de construção e folhas de árvores com caminhão basculante;
ü Descarregar o caminhãobasculante, acionando o basculante hidráulico que eleva a caçamba para que se efetue o descarregamento dos materiais;
ü Manter o veículo sob suaresponsabilidade em perfeita conservação, verificando o nível de combustível, óleo, água, calibragem de pneus, cargas de extintores e outros,substituindo pneus e peças simples em caso de emergência, limpando-o interna e externamente, a fim de deixá-lo em perfeitas condições de uso;
ü Informar as condições do veículo, para que seja efetuada a manutenção preventiva ou corretiva nos períodos pré-estabelecidos;
ü Zelar pelo bom andamento da viagem, verificando se a documentação do motorista e as do veículo estãocompletas e atualizadas, obedecendo as leis de trânsito e adobando as demais medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer acidente, a fim degarantir a segurança das pessoas;
ü Auxiliar o carregamento e o descarregamento de materiais, conferindo-os com os documentos de recebimento ouentrega e orientando arrumação no veículo, a fim de evitar acidentes;
ü Executar outras tarefas compatíveis com a função determinadas pela Chefia imediata..

CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL
CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS
Requisitos: 1. Instrução: 1º grau - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria B ou C, admitidas também as categorias D e E (art. 144 da Lei Federal nº 9.503/1997); 2. Experiência; mínima 01 (um) ano; 3. Complexidade das tarefas - tarefassimples e rotineiras, exigindo decisões simples eventualmente; 4. Responsabilidade por erros - erros que podem ocasionar graves consequências taiscomo: desastres, atropelamento, impontualidade nos atendimentos as ordens de recebidas; 5. Responsabilidade por dados confidenciais - não temacesso; 6. Responsabilidade por contatos - contatos internos e externos para atender a necessidade dos serviços; 7. Responsabilidade por máquinas eequipamentos - o trabalho requer precaução para que sejam evitados danos de grande monta; 8. Esforço físico - moderado; 9. Esforço mental e visual -exige atenção concentrada e esforço visual; 10. Condições de trabalho - em cabine motorizada exposto ao barulho, calor, pó, etc, 11. Responsabilidadepor supervisão - não há; 12. Responsabilidade por segurança de terceiros - no desempenho da função pode ocorrer acidentes.
Atribuições:
DESCRIÇÃO SUMARIA:
ü Operar equipamentos pesados, com potência maior que 80 c.v. dotados de controle remotos hidráulico, providos ou não deimplementos, para realização de trabalhos de terraplanagem, aterros nivelamento e revestimento de estradas, desmatamento, abertura e desobstrução devaletas, nivelamento de terrenos e taludes, revolvimento, remoção e compactação de terra.
TAREFAS TÍPICAS:
ü Operar a máquina, ligando-a, deixando-a aquecer e deslocando-a ao local dos trabalhos;
ü Inspecionar as condições da máquina(nível da água, do óleo, pneus, bateria etc.),
ü engraxando e lubrificando a máquina e encaminhando-a para manutenção quando detectar problemas;
ü Relatar em caderneta de registros, os serviçosexecutados pela máquina, para efeitos de controle;
ü Executar outras tarefas compatíveis com a função e determinadas pela chefia imediata.

CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL
CARGO: VIGIA
Requisitos: 1. Instrução: 1º grau - ter conhecimento de normas e equipamentos de segurança atinentes ao seu cargo; 2. Experiência: não exige, 3.Complexidade das tarefas - tarefas simples e rotineiras; 4. Responsabilidade por erros - erros limitados ao local de trabalho, podendo causar danos aopatrimônio; 5. Responsabilidade por dados confidenciais - vedado o acesso; 6. Responsabilidade por contatos - contatos internos e externos em caso deobtenção e trocas de

informações para atender ao desempenho das tarefas; 7. Responsabilidade por máquinas e equipamentos - não utiliza máquinas eequipamentos, porém é de sua responsabilidade a vigilância dos mesmos para evitar prejuízos de pequeno, médio e grande monta nos casos de: roubos,atos de vandalismo; 8. Esforço físico - trabalho em pé e andando; 9. Esforço mental e visual - pouca concentração mental e visual; 10. Condições detrabalho - desagradáveis, sujeito a intempéries; 11 Responsabilidade por supervisão - não exerce supervisão.

Atribuições:

DESCRIÇÃO SUMARIA:

ü Exercer vigilância em praças, escolas, postos de saúde e demais prédios públicos do Município, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suasdependências e equipamentos para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades.

TAREFAS TÍPICAS:

ü Executar ronda diurna ou noturna nas dependências do local, onde foi designado para trabalhar, verificando se as portas, janelas,portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente, examinando as instalações e equipamentos e constatando irregularidades tomar asprovidências necessárias no sentido de evitar roubos, prevenir incêndios e outros danos;

ü Controlar a movimentação de pessoas, veículos e outrosmateriais, fazendo o registro pertinente para evitar desvios de materiais e outras faltas;

ü Operar equipamentos de prevenção c combate a incêndios;

ü Comunicar emergência ao chefe imediato, bem como aos órgãos públicos competentes (incêndio, roubo, falta de energia, etc.);

ü Receber e transmitirrecados;

ü Conhecer normas de segurança da empresa, bem como saber operar equipamentos de emergência (extintores, desligamento de corrente elétrica,fechamento de registro de água,

ü refrigeração, etc.);

ü Vigiar praças, atendendo para que seja mantido o respeito, cuidando na conservação dos equipamentos e instalações, bem comojardins e gramados;

ü Executar outras tarefas compatíveis com a função ou determinadas pela chefia imediata.

CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL
CARGO: VIGIA 12X36

Requisitos: 1. Instrução Mínima: Ensino Fundamental. 2. Experiência: não exigida; 3. Complexidade das tarefas: tarefas simples, rotineiras, repetitivas e constantemente supervisionadas; 4. Responsabilidade por erros – inerentes a atividade desenvolvida; 5. Esforço físico – Moderado a leve 6. Esforço mental e visual – Leve 7. Responsabilidade por terceiros – não existe na função; 8. Condições de trabalho - típic

Atribuições:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

ü Exercer vigilância nas entidades, rondando suas dependências e observando a entrada e saída de pessoas ou bens para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança.

TAREFAS TÍPICAS:

ü Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentamente para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço e ambientais;

ü Vigiar a entrada e saída das pessoas, ou bens da entidade;

ü Tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade que lhe foi outorgada;

ü Prestar informações que possibilitem a punição dos infratores e volta à normalidade;

ü Redigir ocorrências das anormalidades ocorridas; 6. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:3AB259B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ANEXO II

ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
CONCURSO PÚBLICO N° 01/2026

NÍVEL SUPERIOR

CONHECIMENTOS COMUNS AOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Língua Portuguesa: Análise e interpretação de texto (compreensão geral do texto; ponto de vista ou ideia central defendida pelo autor; argumentação, elementos de coesão, inferências, estrutura e organização do texto e dos parágrafos). Som e fonema. Encontros vocálicos e consonantais. Dígrafos. Divisão silábica. Ortografia Oficial. Acentuação gráfica. Classes de palavras e seus empregos. Sintaxe da oração e do período. Tipos de Subordinação e Coordenação. Concordância nominal e verbal. Regência Verbal e Nominal. Emprego de sinal indicativo de crase. Sentido Conotativo e Denotativo. Relações de homonímia e paronímia. Tipologia textual. Pontuação. Estrutura e Processos de Formação de palavras.

Matemática/Raciocínio Lógico: Conceitos básicos de raciocínio lógico: proposições, valores lógicos das proposições, sentenças abertas, número de linhas da tabela verdade, conectivos, proposições simples, proposições compostas. Tautologia. Operação com conjuntos. Cálculos com porcentagens. Resolução de situações-problema. As questões desta prova poderão tratar das seguintes áreas: estruturas lógicas, lógicas de argumentação, diagramas lógicos, equações e funções matemáticas (1º grau, 2º grau, exponencial), razão, proporção, sequências numéricas, análise combinatória, estatística descritiva, áreas e volumes.

Conhecimentos Gerais: Noções gerais sobre História, Cultura, Geografia e Turismo em escala municipal, estadual, nacional e internacional. Atualidades sobre política, economia, sociedade, cultura, direitos humanos, esportes, ciência e tecnologia, meio ambiente e sustentabilidade, segurança, saúde, obras públicas, relações exteriores e diplomacia.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: AGENTE SANITÁRIO

Conhecimentos Específico: Água: principais características da água potável. Tratamento público e doméstico. Importância sanitária dos sistemas de abastecimento de água. Doenças de veiculação hídrica. Esgoto: Importância sanitária do sistema de coleta de esgoto. Seleções individuais para destino dos dejetos. Doenças relacionadas com os dejetos. Lixo: importância sanitária da remoção e destinação do lixo. Remoção do lixo. Destino final. Acondicionamento e tratamento doméstico do lixo. Poluição ambiental da água, do ar e do solo. Defesas do organismo. Conceito e tipos de imunidade. Conhecimento dos produtos utilizados para tratamento objetivando preparo de soluções. Conhecimento de reagentes utilizados. Conhecimentos básicos para preparação de soluções químicas em geral. Conhecimento das fases de tratamento de água. Conhecimentos básicos inerentes às atividades da função. Conhecimento sobre Ações e Atribuições do Inspetor Sanitário; Conhecimento sobre Processo Administrativo: Infração, intimação, termo de ciência, interdição, etc.; Código Sanitário Estadual; Noções de atendimento ao público e gerenciamento de conflitos; Conhecimento sobre Ações e Atribuições da Vigilância Sanitária. Desenvolvimento de atividades relacionadas à atribuição do cargo.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Conhecimentos Específico: Conhecimento e procedimentos de pesquisa para identificação das demandas sociais e construção de propostas de intervenção. Questão Social, Política Social e Seguridade Social no Brasil. Movimentos Sociais, Participação Social e Controle Social. Famílias e Políticas Públicas. Política de

Assistência Social. SUAS. Gestão, planejamento, monitoramento e avaliação. Territórios e Redes de Proteção Social. Família (novas modalidades e metodologias de abordagem). Estatuto da Criança e do Adolescente. Estatuto do Idoso. Estatuto da Pessoa com Deficiência. Relações Étnicos Raciais no Brasil. Lei que Regulamenta a Profissão. Código de Ética Profissional. Projeto Ético-Político. Dimensões teóricas-metodológica, ético-política e técnico-operativa do Trabalho do/a Assistente Social. Políticas de Educação e de Saúde. Desenvolvimento de atividades relacionadas à atribuição do cargo.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: ARQUITETO URBANISTA
Conhecimentos Específico: Projeto de arquitetura: Métodos e técnicas de desenho e projeto. Programação de necessidades físicas das atividades. Noções de Topografia e condições do terreno: relevo, cortes, aterros, taludes naturais e arrimadas, lotes e construções vizinhas. Controle ambiental das edificações (térmico, acústico e luminoso). Princípios e normas relacionados à acessibilidade arquitetônica. Gestão democrática e planejamento participativo: Relações do planejamento com o desenho e o projeto urbano. A paisagem, o paisagismo e o meio ambiente. Infra-estrutura urbana. Legislação urbanística Municipal: códigos de obras, uso e ocupação do solo, zoneamento, taxa de ocupações, recuos, parcelamento do solo. Sistemas estruturais e construtivos: noções básicas sobre concreto, alvenaria comum e estrutural, madeira e estrutura metálica. Ênfase nas questões do melhor aproveitamento e alternativas de construções públicas. Projetos de reurbanização de áreas: praças, favelas, prédios, fachadas, sistemas viários, parques, complexos poliesportivos, habitação popular. Acompanhamento de obras. Construção e organização do canteiro de obras. Coberturas e impermeabilização. Esquadrias. Pisos e revestimentos: noções sobre impermeabilização, concreto aparente, argamassas, pedras, cerâmicas, pintura e gesso. Legislação: Normas técnicas, legislação profissional. Informática aplicada à arquitetura. Desenvolvimento de projetos no sistema AUTO CAD 2000. O uso do BIM (Building Informativo Modeling) em projetos de edifícios e urbanísticos. Desenvolvimento de atividades relacionadas à atribuição do cargo.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: ENFERMEIRO
Conhecimentos Específico: Modelo de Atenção à Saúde. Prevenção e Promoção à Saúde. Qualidade e Segurança do Paciente. Estratégia Saúde da Família. A enfermagem e o cuidado na saúde da família. Processo saúde-doença do indivíduo, da família e coletividade. SIAB como instrumento de trabalho da Estratégia Saúde da Família: a especificação do enfermeiro. A visita domiciliar no contexto de Saúde da Família. Fases do planejamento, organização e controle do serviço de enfermagem. Atribuições do enfermeiro e da equipe de enfermagem. Planejamento estratégico como instrumento de gestão e assistência. Processo de Enfermagem e Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE). Procedimentos de enfermagem. Biossegurança. Promoção da saúde e segurança no trabalho. Educação em Saúde. Processamento e reprocessamento de materiais médico-hospitalares. Saúde da criança: ações de enfermagem na promoção da saúde infantil. Parâmetros de crescimento e desenvolvimento infantil nas diferentes faixas etárias. SISVAN. Recém-nascido de risco e crianças de baixo peso. Enfermagem em Pediatria. Aleitamento materno. Patologias e transtornos comuns na infância. Assistência de enfermagem à criança com diarreia aguda e/ou desidratação. Saúde da mulher: assistência de enfermagem no pré-natal, parto e puerpério. Distúrbios ginecológicos da puberdade até o climatério. Sexualidade da mulher e autocuidado. Saúde da mulher no curso da vida. Temas relacionados à saúde do adulto e do idoso. Cuidados de enfermagem no atendimento das necessidades básicas do cliente/paciente. Ações que visam a prevenção, tratamento e controle de doenças infecciosas e infectocontagiosas. Ações que visam a prevenção, tratamento e controle de doenças agudas e crônicas. Necessidades nutricionais nos diferentes períodos da vida. Prevenção e tratamento de lesões de pele. O processo de envelhecimento nos aspectos fisiológicos, sociais e patológicos. Temas relacionados à Vigilância Epidemiológica. Prevenção e controle das doenças transmissíveis na Saúde Pública. Perfil epidemiológico das comunidades. Vigilância em saúde. Aspectos gerais das imunizações. Temas relacionados à saúde mental. Prevenção, tratamento e controle de transtornos mentais e de comportamento. História das Políticas de Saúde no Brasil. Saúde Coletiva (Pública). Sistema Único de Saúde (SUS). Sistema de Informação em Saúde. Noções básicas de plantão hospitalar. Atendimento de enfermagem em urgência e emergência: cardiovascular, respiratória, metabólica, ginecológica e obstétrica, psiquiátrica, pediátrica, no trauma, entre outras. Política Nacional de Atenção Básica. Código de ética e legislação profissional. Desenvolvimento de atividades relacionadas à atribuição do cargo.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: ENFERMEIRO 12X36 DIURNO
Conhecimentos Específico: Modelo de Atenção à Saúde. Prevenção e Promoção à Saúde. Qualidade e Segurança do Paciente. Estratégia Saúde da Família. A enfermagem e o cuidado na saúde da família. Processo saúde-doença do indivíduo, da família e coletividade. SIAB como instrumento de trabalho da Estratégia Saúde da Família: a especificação do enfermeiro. A visita domiciliar no contexto de Saúde da Família. Fases do planejamento, organização e controle do serviço de enfermagem. Atribuições do enfermeiro e da equipe de enfermagem. Planejamento estratégico como instrumento de gestão e assistência. Processo de Enfermagem e Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE). Procedimentos de enfermagem. Biossegurança. Promoção da saúde e segurança no trabalho. Educação em Saúde. Processamento e reprocessamento de materiais médico-hospitalares. Saúde da criança: ações de enfermagem na promoção da saúde infantil. Parâmetros de crescimento e desenvolvimento infantil nas diferentes faixas etárias. SISVAN. Recém-nascido de risco e crianças de baixo peso. Enfermagem em Pediatria. Aleitamento materno. Patologias e transtornos comuns na infância. Assistência de enfermagem à criança com diarreia aguda e/ou desidratação. Saúde da mulher: assistência de enfermagem no pré-natal, parto e puerpério. Distúrbios ginecológicos da puberdade até o climatério. Sexualidade da mulher e autocuidado. Saúde da mulher no curso da vida. Temas relacionados à saúde do adulto e do idoso. Cuidados de enfermagem no atendimento das necessidades básicas do cliente/paciente. Ações que visam a prevenção, tratamento e controle de doenças infecciosas e infectocontagiosas. Ações que visam a prevenção, tratamento e controle de doenças agudas e crônicas. Necessidades nutricionais nos diferentes períodos da vida. Prevenção e tratamento de lesões de pele. O processo de envelhecimento nos aspectos fisiológicos, sociais e patológicos. Temas relacionados à Vigilância Epidemiológica. Prevenção e controle das doenças transmissíveis na Saúde Pública. Perfil epidemiológico das comunidades. Vigilância em saúde. Aspectos gerais das imunizações. Temas relacionados à saúde mental. Prevenção, tratamento e controle de transtornos mentais e de comportamento. História das Políticas de Saúde no Brasil. Saúde Coletiva (Pública). Sistema Único de Saúde (SUS). Sistema de Informação em Saúde. Noções básicas de plantão hospitalar. Atendimento de enfermagem em urgência e emergência: cardiovascular, respiratória, metabólica, ginecológica e obstétrica, psiquiátrica, pediátrica, no trauma, entre outras. Política Nacional de Atenção Básica. Código de ética e legislação profissional. Desenvolvimento de atividades relacionadas à atribuição do cargo.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
Conhecimentos Específico: Solos regionais: Classificação, morfologia e gênese. Características e propriedades químicas, físicas e biológicas. Aptidão agrícola dos solos. Microbiologia dos solos. Correção da acidez do solo: Causas e tipos de acidez do solo. Calagem. Corretivos agrícolas, qualidade e tipos de calcários, gesso. Fertilidade do solo: Adubos e adubação. Macro e micronutrientes, matéria orgânica, adubação orgânica, fontes alternativas de

adubação. Clima. Variáveis climáticas. Hidrologia. Ciclo hidrológico. Meteorologia. Bacias Hidrográficas. Zoneamento agrícola. Produção vegetal: As principais culturas da região: anuais, perenes, pastagens nativas e cultivadas, hortaliças. Tratos culturais. Manejo de pragas e doenças. Manejo de plantas invasoras. Agrotóxicos: conceito e características gerais dos produtos. Tecnologia e produção de sementes. Produção animal: principais aspectos técnicos da bovinocultura, ovinocultura, suinocultura, avicultura e aquicultura. Nutrição animal: princípios fundamentais, macro e micronutrientes. Alimentos concentrados e volumosos. Máquinas e mecanização agrícola: Preparo do solo. Principais máquinas e implementos agrícolas, manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas. Hidráulica agrícola: Princípios fundamentais. Estruturas hidráulicas e seu dimensionamento. Irrigação e drenagem. A água no solo. Relação solo-água-clima-planta. Evapotranspiração. Os métodos de irrigação. Drenagem: princípios gerais e tipos de drenos. Barragens de terra. Características gerais. Detalhes construtivos. Comportas e vertedores. Bacias hidrográficas e hidráulicas. Planejamento e práticas conservacionistas: Manejo e conservação. Sistema plantio direto. Agroecologia: Conceitos e princípios. Avaliação e perícia agronômica: Princípios gerais, objetivos e metodologias. Desenvolvimento de atividades relacionadas à atribuição do cargo.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO:FARMACÊUTICO

Conhecimentos Específico: Legislação farmacêutica, ética profissional, gestão da farmácia hospitalar, sistema de distribuição de medicamentos: coletivo, individualizado e dose unitária. Farmacotécnica de produtos não estéreis: análise de formulações, manipulação de fórmulas magistrais e oficinas, estabilidade de formulações extemporâneas, unitarização de medicamentos sólidos e líquidos, controle de qualidade. Farmacotécnica de produtos estéreis: reconstituição, diluição e estabilidade de medicamentos injetáveis, unitarização e fracionamento para dispensação por dose unitária, preparo de soluções para nutrição parenteral e outras formulações de grande volume, controle microbiológico, controle de qualidade, manipulação de quimioterápicos antineoplásicos, validação de processos. Cálculos em farmácia, gestão de estoque: aquisição, armazenamento e controle de produtos farmacêuticos, sistema informatizados de controle de estoque. Farmacodinâmica: vias de administração de medicamentos, mecanismos de ação dos fármacos, interação medicamentosa, fatores que interferem na ação dos fármacos, efeitos colaterais e reações adversas, alergia, tolerância e intoxicação. Utilização de medicamentos em populações especiais: neonatos, crianças, gestantes, idosos. Utilização de medicamentos em condições especiais: insuficiência renal, hepática, cardio vascular e respiratória. Farmacocinética: conceitos gerais, parâmetros farmacocinéticos, metabolismo de medicamentos, margem terapêutica, posologia, fatores que alteram a farmacocinética, monitorização de fármacos na prática clínica, metodologia de monitorização. Farmácia clínica e atenção farmacêutica: conceitos, uso racional de medicamentos, controle e seguimento de paciente, problemas relacionados ao medicamento, monitorização da farmacoterapia. Fármaco epidemiologia: farmacovigilância e estudos de utilização de medicamentos. Fármaco economia: conceitos gerais; análise custos-benefício, custo-utilidade e custo minimização. Seleção de medicamentos: conceitos, padronização de medicamentos. Leis Orgânicas na Saúde – Lei 8.080/90 e Lei 8.142/90, Normativas do SUS, Artigos 196 e 198 da Constituição Federal, PNAB (Política Nacional da Atenção Básica de 2017). Código de ética e legislação profissional. Desenvolvimento de atividades relacionadas à atribuição do cargo.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS

Conhecimentos Específico: Tributos: espécies tributárias, características dos tributos, sujeito passivo, domicílio tributário, fato gerador, obrigação tributária, lançamento dos tributos, administração tributária, fiscalização tributária, dívida ativa, certidão de situação fiscal, extinção, suspensão e exclusão do crédito tributário, denúncia espontânea e sigilo fiscal. Código Tributário Nacional, dispositivos da Constituição Federal da República Federativa do Brasil sobre tributos, legislação federal do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Código Tributário Municipal, Código de Posturas Municipal, legislação tributária municipal, obrigações acessórias inerentes aos tributos municipais, Simples Nacional – Lei Complementar Federal nº 123/2006 e nota fiscal eletrônica. Conhecimentos básicos de auditoria. Conhecimentos básicos de Contabilidade. Livros e documentos fiscais e contábeis. Competência tributária, procedimentos de fiscalização e repartição de tributos entre os Entes Públicos. Lei Federal nº 8.137/1990 – crimes contra a ordem tributária. Desenvolvimento de atividades relacionadas à atribuição do cargo.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: FISIOTERAPEUTA

Conhecimento Específico: Fundamentos de Fisioterapia, Conhecimentos anatômicos, fisiológicos e patológicos das alterações musculoesqueléticas, neurológicas e mentais, cardiorrespiratórias, angiológicas e pediátricas. Conhecimento dos princípios básicos da cinesiologia. Exame clinico, físico, semiologia, exames complementares e plano de trabalho emfisioterapia. Fisioterapia geral: efeitos fisiológicos, indicações e contra-indicações de termoterapia, crioterapia, hidroterapia, massoterapia, mecanoterapia, cinesioterapia motora e respiratória, eletroterapia, manipulação vertebral. Fisioterapia em traumatologia, ortopedia e reumatologia. Fisioterapia em neurologia. Fisioterapia em ginecologia e obstétricia. Fisioterapia em pediatria, geriatria e Neonatologia. Fisioterapia cardiovascular. Amputação: indicações e tipos de prótese e orteses. Mastectomias. Fisioterapia em pneumologia. Fisioterapia respiratória: fisioterapia pulmonar, insuficiência respiratória aguda e crônica, infecção do sistema respiratório. Fisioterapia na saúde do trabalhador: conceito de ergonomia, doenças relacionadas ao trabalho, praticas preventivas no ambiente de trabalho. Assistência fisioterapeutica domiciliar. Riscos ocupacionais na fisioterapia e sua prevenção. Código de ética e legislação profissional. Desenvolvimento de atividades relacionadas à atribuição do cargo.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: FONOAUDIÓLOGO

Conhecimentos Específico: Audiologia: Desenvolvimento do Sistema Auditivo. Potenciais Evocados Auditivos. Emissões otoacústicas. Triagem auditiva nenonatal. Exames audiométricos. Processamento Auditivo. Implante Coclear e outras tecnologias Auditivas Implantáveis. Audiologia Educacional. Linguagem: Anatomia e Fisiologia dos Órgãos Fonoarticulatórios. Aquisição e Desenvolvimento da Linguagem. Etiologia. Avaliação. Classificação. Diagnóstico. Abordagens Terapêuticas. Transtorno do desenvolvimento da linguagem. Alterações do desenvolvimento da Linguagem. Distúrbios de Aprendizagem e Dislexia. Alterações da Linguagem de Origem Neurológica. Gagueira na Criança e no Adulto. Motricidade Orofacial: Deglutição. Mastigação. Atuação Fonoaudiológica em Neonatologia nas funções Orofaciais, nas Disfunções da Articulação Temporomandibular, nas Alterações de Fala, na Fissura Labiopalatal, na Disfagia Orofaríngea Neurogênica e Mecânica. Voz: Avaliação. Classificação. Diagnóstico Clínico. Alterações Vocais. Orientação e Higiene Vocal. Saúde Pública: Saúde Escolar. Lei nº 8.112/90. Desenvolvimento de atividades relacionadas à atribuição do cargo.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: JORNALISTA

Conhecimentos Específico: Comunicação: conceitos, paradigmas e teorias. História da comunicação social. Comunicação Pública. Comunicação governamental no Brasil. Contratação e supervisão de serviços de comunicação contratados em órgãos públicos. Legislação sobre Comunicação Social no Brasil. Teorias da opinião pública. Tipos e técnicas de pesquisas de opinião. Comunicação Organizacional. Planejamento em Comunicação Institucional. Identidade e Imagem Institucional. Legislação e ética em jornalismo:

linguagem jornalística em rádio, tv, jornal, revista e internet. Teorias e técnicas de jornalismo. Gêneros de redação jornalística. História da imprensa brasileira. Conceitos de notícia e elementos do jornalismo. Assessoria de Imprensa: história, teoria e técnica. Planejamento, Produção e edição de publicações. História e conceitos em publicações institucionais. Planejamento de campanhas de divulgação institucional. Planejamento e elaboração de media trainnings. Relacionamento com a imprensa. Técnicas para contactar autoridades públicas em seus vários níveis, representantes de imprensa, órgãos de impressa nacional e estrangeira, prestando e colhendo informações sobre assuntos específicos do órgão. Desenvolvimento de atividades relacionadas à atribuição do cargo.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

Conhecimentos Específico: Diagnóstico clínico e tratamento de patologias em animais de produção, companhia, silvestres e exóticos. Controle e fiscalização sanitária de patologias com potencial zoonotico. Controle e elaboração de programa de imunização de animais de produção, companhia, silvestres e exóticos. Combate de vetores e transmissões de zoonoses. Controle, elaboração de pareceres de informe técnicos veterinários para toxinfecção, envenenamento alimentar e por animais peçonhentos. Controle epidemiológico e de investigação epidemiológica. Controle de qualidade de alimentos de origem animal. Inspeção de produtos de origem animal. Controle de qualidade de produtos e insumos utilizados na alimentação animal. Epidemiologia e Saúde. Inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal. Higiene, fiscalização, vigilância sanitária e segurança de alimentos. Microbiologia de alimentos e toxinfecções. Controle higiênico-sanitário de alimentos. Conservação dos alimentos. Ciência, higiene e tecnologia de carnes, pescados e produtos derivados. Imunologia veterinária. Clínica Veterinária, Patologias e Zoonoses. Procedimentos veterinários, diagnóstico e tratamento. Anestesiologia veterinária. Farmacologia veterinária. Terapêutica Veterinária. Reprodução dos Animais e Inseminação Artificial. Nutrição animal, alimentos e alimentação. Anatomia e Fisiologia Veterinária. Microbiologia Veterinária. Parasitologia Veterinária. Medicina Veterinária Preventiva. Cirurgia Veterinária. Produção e manejo animal. Processo Administrativo Sanitário. Toxicologia Veterinária. Plantas Tóxicas de interesse pecuário. Bem-estar de animais pecuários. Código de Ética Profissional. Legislação Federal. Desenvolvimento de atividades relacionadas à atribuição do cargo.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL – 20H

Conhecimentos Específico: Princípios da assistência preventiva à saúde. O exame de saúde preventivo. Cuidados com a dieta. A atividade física. O tabagismo e abuso do álcool. Avaliação nutricional. Princípios de terapia farmacológica. Alergia medicamentosa. Princípios de eletrocardiograma. Conduta na insuficiência cardíaca. Abordagem clínica das arritmias cardíacas supraventriculares. Hipertensão arterial sistêmica. Abordagem clínica da cardiopatia isquêmica. Obesidade. Dislipidemias. Diabetes mellitus e suas complicações. Hipo e hipertireoidismo. Asma brônquica. Doença bronco pulmonar obstrutiva crônica. Pneumonias comunitárias. Tromboembolismo pulmonar. Cálculos renais. Hiperplasia prostática benigna. Cistite e pielonefrite. Glomerulopatias. Insuficiência renal aguda e crônica. Doença do refluxo gastro-esofágico. Úlceras pépticas. Intolerâncias e alergias alimentares. Síndrome do cólon irritável. Dispepsia por H. pylori e funcional. Abordagem do paciente com diarreia. Doença intestinal inflamatória. Pancreatite aguda e crônica. Hepatites virais. Cirrose hepática. Doenças da vesícula biliar e dos ductos biliares. Abordagem das anemias. Abordagem do paciente com linfadenopatia. Leucemias e linfomas. Abordagem do paciente com sangramento e trombose. Prevenção e rastreio de câncer. Marcadores tumorais. Síndromes paraneoplásicas. Rinite alérgica. Anafilaxia. Artrite reumatóide. Gota e metabolismo do ácido úrico. Colagenoses. Febre reumática. Osteoartrite. Espondiloartropatias. Dorsalgia e cervicoalgias. Tuberculose. Doenças sexualmente transmissíveis. Síndrome de Imunodeficiência Adquirida. Gripe e resfriado. Abordagem clínica das orofaringites agudas. Princípios da prevenção vacinal. Parasitoses intestinais. Arboviroses e síndromes febris ictéricas. Princípios da antibioticoterapia. Síncope e cefaléias. Acidente vascular cerebral. Princípios de radiologia. Acidentes com animais peçonhentos. Interpretação dos distúrbios hidroeletrolíticos e ácido-básicos. Doença hepática gordurosa do fígado. Abordagem clínica das lesões valvares cardíacas. Síndrome metabólica. Parada cardiorrespiratória. Hérnias abdominais. Doenças Orificiais. Tumores benignos e malignos de pele. Psoriase. Doenças infectoparasitárias de pele. Avaliação e distúrbios nutricionais. Lesões de pares cranianos. Depressão e transtorno de ansiedade generalizada. Lei 8080/90, Lei 8142/90 e Normas Operacionais Básicas do SUS. Saúde Coletiva (Pública). Atenção Básica - Estratégia Saúde da Família; PNAB (Política Nacional da Atenção Básica de 2017). Código de ética e legislação profissional. Desenvolvimento de atividades relacionadas à atribuição do cargo.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL – 40H

Conhecimentos Específico: Princípios da assistência preventiva à saúde. O exame de saúde preventivo. Cuidados com a dieta. A atividade física. O tabagismo e abuso do álcool. Avaliação nutricional. Princípios de terapia farmacológica. Alergia medicamentosa. Princípios de eletrocardiograma. Conduta na insuficiência cardíaca. Abordagem clínica das arritmias cardíacas supraventriculares. Hipertensão arterial sistêmica. Abordagem clínica da cardiopatia isquêmica. Obesidade. Dislipidemias. Diabetes mellitus e suas complicações. Hipo e hipertireoidismo. Asma brônquica. Doença bronco pulmonar obstrutiva crônica. Pneumonias comunitárias. Tromboembolismo pulmonar. Cálculos renais. Hiperplasia prostática benigna. Cistite e pielonefrite. Glomerulopatias. Insuficiência renal aguda e crônica. Doença do refluxo gastro-esofágico. Úlceras pépticas. Intolerâncias e alergias alimentares. Síndrome do cólon irritável. Dispepsia por H. pylori e funcional. Abordagem do paciente com diarreia. Doença intestinal inflamatória. Pancreatite aguda e crônica. Hepatites virais. Cirrose hepática. Doenças da vesícula biliar e dos ductos biliares. Abordagem das anemias. Abordagem do paciente com linfadenopatia. Leucemias e linfomas. Abordagem do paciente com sangramento e trombose. Prevenção e rastreio de câncer. Marcadores tumorais. Síndromes paraneoplásicas. Rinite alérgica. Anafilaxia. Artrite reumatóide. Gota e metabolismo do ácido úrico. Colagenoses. Febre reumática. Osteoartrite. Espondiloartropatias. Dorsalgia e cervicoalgias. Tuberculose. Doenças sexualmente transmissíveis. Síndrome de Imunodeficiência Adquirida. Gripe e resfriado. Abordagem clínica das orofaringites agudas. Princípios da prevenção vacinal. Parasitoses intestinais. Arboviroses e síndromes febris ictéricas. Princípios da antibioticoterapia. Síncope e cefaléias. Acidente vascular cerebral. Princípios de radiologia. Acidentes com animais peçonhentos. Interpretação dos distúrbios hidroeletrolíticos e ácido-básicos. Doença hepática gordurosa do fígado. Abordagem clínica das lesões valvares cardíacas. Síndrome metabólica. Parada cardiorrespiratória. Hérnias abdominais. Doenças Orificiais. Tumores benignos e malignos de pele. Psoriase. Doenças infectoparasitárias de pele. Avaliação e distúrbios nutricionais. Lesões de pares cranianos. Depressão e transtorno de ansiedade generalizada. Lei 8080/90, Lei 8142/90 e Normas Operacionais Básicas do SUS. Saúde Coletiva (Pública). Atenção Básica - Estratégia Saúde da Família; PNAB (Política Nacional da Atenção Básica de 2017). Código de ética e legislação profissional. Desenvolvimento de atividades relacionadas à atribuição do cargo.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: MÉDICO GINECOLOGISTA

Conhecimentos Específico: Saúde Comunitária, Análise previdenciária, Saúde da família, Medicina preventiva, Cuidados gerais com o paciente em medicina interna. Repercussões da gravidez sobre o organismo, sistêmicas e do aparelho genital.

Assistência pré-natal e puerpério. Propedêutica da gravidez. Planejamento familiar. Doenças intercorrentes no ciclo grávido puerperal. Doença hemolítica perinatal. Gravidez na adolescência. Doença hipertensiva específica da gravidez: pré-eclampsia e eclampsia. Vulvovaginites. Endometriose, doença inflamatória pélvica. Infecção geniturinária. Oncologia ginecológica, neoplasias benignas e malignas, propedêutica e tratamento. Síndrome do climatério e menopausa. Doenças benignas e malignas da mama. Sangramento genital anormal, hemorragia uterina disfuncional. Doenças sexualmente transmissíveis, Síndrome de Imunodeficiência Adquirida. Abortamento. Gravidez ectópica. Placenta prévia e descolamento prematuro de placenta. Sexualidade humana, disfunção sexual e violência sexual. Endoscopia Ginecológica (Videoisteroscopia e Videolaparoscopia). Incontinência urinária e prolapsos e distúrbios do assoalho pélvico. Anatomia da pelve feminina e embriologia. Cirurgias ginecológicas, avaliações pré-operatórias e tratamento pós-operatório. Dor pélvica e dismenorreia. Gestação de alto risco. Parto conceitos, contratilidade uterina, mecanismo, estudo clínico e assistência. Desenvolvimento de atividades relacionadas à atribuição do cargo.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: MÉDICO NEUROPEDIATRA

Conhecimentos Específico: Atenção Primária à Saúde. Saúde Coletiva (Pública). Atenção Básica - Estratégia Saúde da Família; Princípios e Prática da Medicina de Família e Comunidade. PNAB (Política Nacional da Atenção Básica de 2017). Código de ética e legislação profissional. Política Nacional de Promoção de Saúde. Procedimentos de urgência e emergência. Anatomia. Farmacologia. Indicadores de mortalidade perinatal, neonatal e infantil, Crescimento e desenvolvimento: desnutrição, obesidade e distúrbios do desenvolvimento neuro-psicomotor, Imunizações: ativa e passiva, Alimentação do recém-nascido e lactente: carências nutricionais, desvitaminoses. Patologia do lactente e da criança: Distúrbios cárdio-circulatórios: Cardiopatias congênitas, Choque, Crise Hipertensa, Insuficiência cardíaca, Reanimação cardiorrespitória. Distúrbios respiratórios: Afecções de vias aéreas superiores, Bronquite, bronquiolite, Estado de mal asmático, Insuficiência respiratória aguda, Pneumopatias agudas e derrames pleurais. Distúrbios metabólicos e endócrinos: Acidose e alcalose metabólicas, Desidratação aguda, Diabetes mellitus, Hipotireoidismo e hipertireoidismo, Insuficiência supra-renal. Distúrbios neurológicos: Coma, Distúrbios motores de instalação aguda, Estado de mal convulsivo. Distúrbios do aparelho urinário e renal: Glomerulopatias, Infecções do trato urinário, Insuficiência renal aguda e crônica, Síndrome hemolítico-urêmica, Síndrome nefrótica. Distúrbios onco-hematológicos: Anemias carenciais e hemolíticas, Hemorragia digestiva, Leucemias e tumores sólidos, Síndromes hemorrágicas. Patologia do fígado e das vias biliares: Hepatites virais, Insuficiência hepática. Doenças Infecto-contagiosas: AIDS, Diarréias agudas. Doenças infecciosas comuns da infância. Estafilococcias e estreptococcias. Infecção hospitalar. Meningoencegalites virais e fúngicas. Sepse e meningite de etiologia bacteriana. Tuberculose. Viroses respiratórias. Acidentes: Acidentes por submersão. Intoxicações exógenas agudas. Violência Doméstica. Primeiros Socorros no Paciente Politraumatizado. Acidentes por animais peçonhentos. Meningites virais e bacterianas. Desenvolvimento de atividades relacionadas à atribuição do cargo.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: MÉDICO PEDIATRA

Conhecimentos Específico: Atenção Primária à Saúde. Saúde Coletiva (Pública). Atenção Básica - Estratégia Saúde da Família; Princípios e Prática da Medicina de Família e Comunidade. PNAB (Política Nacional da Atenção Básica de 2017). Código de ética e legislação profissional. Política Nacional de Promoção de Saúde. Procedimentos de urgência e emergência. Anatomia. Farmacologia. Indicadores de mortalidade perinatal, neonatal e infantil, Crescimento e desenvolvimento: desnutrição, obesidade e distúrbios do desenvolvimento neuro-psicomotor, Imunizações: ativa e passiva, Alimentação do recém-nascido e lactente: carências nutricionais, desvitaminoses. Patologia do lactente e da criança: Distúrbios cárdio-circulatórios: Cardiopatias congênitas, Choque, Crise Hipertensa, Insuficiência cardíaca, Reanimação cardiorrespitória. Distúrbios respiratórios: Afecções de vias aéreas superiores, Bronquite, bronquiolite, Estado de mal asmático, Insuficiência respiratória aguda, Pneumopatias agudas e derrames pleurais. Distúrbios metabólicos e endócrinos: Acidose e alcalose metabólicas, Desidratação aguda, Diabetes mellitus, Hipotireoidismo e hipertireoidismo, Insuficiência supra-renal. Distúrbios neurológicos: Coma, Distúrbios motores de instalação aguda, Estado de mal convulsivo. Distúrbios do aparelho urinário e renal: Glomerulopatias, Infecções do trato urinário, Insuficiência renal aguda e crônica, Síndrome hemolítico-urêmica, Síndrome nefrótica. Distúrbios onco-hematológicos: Anemias carenciais e hemolíticas, Hemorragia digestiva, Leucemias e tumores sólidos, Síndromes hemorrágicas. Patologia do fígado e das vias biliares: Hepatites virais, Insuficiência hepática. Doenças Infecto-contagiosas: AIDS, Diarréias agudas. Doenças infecciosas comuns da infância. Estafilococcias e estreptococcias. Infecção hospitalar. Meningoencegalites virais e fúngicas. Sepse e meningite de etiologia bacteriana. Tuberculose. Viroses respiratórias. Acidentes: Acidentes por submersão. Intoxicações exógenas agudas. Violência Doméstica. Primeiros Socorros no Paciente Politraumatizado. Acidentes por animais peçonhentos. Meningites virais e bacterianas. Desenvolvimento de atividades relacionadas à atribuição do cargo.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: NUTRICIONISTA

Conhecimentos Específico: Princípios Nutricionais: digestão, absorção, transporte e excreção de nutrientes.
Metabolismo energético, macro e micronutrientes. Biodisponibilidade de nutrientes. Fisiologia humana e da nutrição. Patologia geral e da nutrição. Necessidades e recomendações nutricionais para indivíduos e coletividades. Dietoterapia. Terapia nutricional. Avaliação nutricional de indivíduos e coletividades. Interpretação de exames laboratoriais aplicada a nutrição. Nutrição nos ciclos da vida. Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN): características, planejamento físico e funcional, recursos humanos, organização e funcionamento dos setores, administração. Elaboração de cardápios e fichas técnicas de preparação. Técnica dietética. Boas práticas de fabricação de alimentos. Microbiologia e higiene de alimentos. Doenças transmitidas por alimentos (DTA). Rotulagem nutricional. Análise sensorial de alimentos. Alimentos funcionais. Programa de Alimentação do trabalhador (PAT). Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Segurança alimentar e nutricional (SAN). Educação Alimentar e Nutricional (EAN). Políticas Públicas na Área de Alimentação e Nutrição. Epidemiologia das doenças nutricionais. Código de Ética e Conduta do Nutricionista. Legislações relacionadas a área de alimentação e nutrição. Atualidades em alimentação e nutrição. Desenvolvimento de atividades relacionadas à atribuição do cargo.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: ODONTÓLOGO

Conhecimentos Específico: Ética em Odontologia. Biossegurança. Epidemiologia das doenças bucais no Brasil. Índices epidemiológicos específicos em saúde bucal. Saúde Pública: organização dos Serviços de Saúde no Brasil - SUS: legislação, princípios, diretrizes, estrutura e características. Indicadores de saúde, sistema de notificação e de vigilância epidemiológica e sanitária. Endodontia, Dentística, Periodontia. Biogênese das dentições. Diagnóstico e plano de tratamento: anamnese, exame físico, índices de higiene bucal, radiologia, semiologia bucal, exames complementares. Materiais restauradores: amálgama, resinas compostas, sistemas adesivos, cimentos de ionômero de vidro. Materiais protetores do complexo dentino-pulpar. Métodos preventivos: educação em saúde, tratamento restaurador atraumático, adequação do meio, selantes, restaurações preventivas, uso de fluoretos em Odontologia. Cariologia: características clínicas das

lesões de cárie, prevenção, tratamento, prevalência e incidência, microrganismos cariogênicos, diagnóstico da atividade de cárie. Inter-relação dentística – periodontia. Controle químico e mecânico do biofilme dentário. Periodontia: gengivite e periodontite – diagnóstico, prevenção e tratamento não cirúrgicos. Cirurgia Oral menor: exodontias, ulectomia e ulotomia, frenectomia. Odontopediatria: promoção de saúde bucal em bebês e crianças, educação em saúde, cariologia, uso de fluoretos e outros métodos preventivos (selantes, ART), materiais dentários em Odontopediatria, radiologia em Odontopediatria (técnicas Randall, Mankopf, bite-wing, Clark). Urgências em Odontologia: traumatismos na dentadura decídua e permanente; urgências endodônticas e periodontais. Atendimento de pacientes com necessidades especiais. Farmacologia e terapêutica em Odontologia: analgésicos, anti-inflamatórios, antimicrobianos, sedativos, interações medicamentosas. Anestesiologia: indicações e contra-indicações dos anestésicos locais em Odontologia, técnicas de anestesia, doses. Desenvolvimento de atividades relacionadas à atribuição do cargo.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: PROFISSIONAL EM TI
Conhecimentos Específico: Organização e arquitetura de computadores. Processadores: arquitetura, instruções, modos de operação. Memórias: tipos, hierarquia de memória, sistemas de armazenamento. Dispositivos de entrada e saída. Gerenciamento de processos, memória, dispositivos e sistemas de arquivos. Sistemas operacionais Windows, Linux e outros. Virtualização e sistemas operacionais em nuvem. Segurança em sistemas operacionais. Arquitetura de redes, modelos OSI e TCP/IP. Protocolos de rede (IPv4, IPv6, HTTP, FTP, DNS, DHCP). Configuração e gerenciamento de redes locais (LAN, VLAN). Segurança de redes (firewalls, VPNs, IDS/IPS). Configuração de servidores de rede (DNS, DHCP, Web, E-mail). Políticas de segurança da informação, normas ISO/IEC 27001 e 27002. Controle de acesso, autenticação, criptografia (simétrica e assimétrica). Gestão de riscos e resposta a incidentes de segurança. Segurança em redes, sistemas operacionais e aplicativos. Técnicas de ataque e defesa em segurança cibernética (malware, phishing, ransomware). Modelagem de dados: modelo enti dade-relacionamento, modelo relacional. Noções de Linguagem SQL. Administração de bancos de dados (backup, recuperação, tuning). Sistemas de gerenciamento de banco de dados (SGBD) como MySQL, PostgreSQL, Oracle. Noções de bancos de dados NoSQL. Engenharia de software, ciclo de vida do desenvolvimento de software. Metodologias ágeis (Scrum, Kanban). Programação orientada a objetos (conceitos, UML, design patterns). Linguagens de programação (Python, JavaScript). Desenvolvimento web (HTML, CSS, JavaScript, frameworks front-end e back-end). Integração com APIs e serviços web. Modelos de governança (COBIT, ITIL). Gestão de serviços de TI (ITSM). Gestão de projetos em TI (PMBOK, Scrum). Gestão de ativos de TI. Conceitos e tipos de computação em nuvem (IaaS, PaaS, SaaS). Principais fornecedores de serviços em nuvem (AWS, Azure, Google Cloud). Segurança e conformidade em ambientes de nuvem. Ferramentas de ETL e Data Warehousing. Conceitos básicos de IA e aprendizado de máquina. Algoritmos de aprendizado supervisionado e não supervisionado. Aplicações de IA em reconhecimento de padrões, processamento de linguagem natural e automação. Funcionamento e serviços da internet (DNS, HTTP/HTTPS, e-mail). Segurança na internet (SSL/TLS, certificados digitais, práticas de segurança). Ética profissional na área de TI. Questões sobre privacidade, propriedade intelectual e direitos autorais em TI. Aspectos legais da TI (LGPD, Marco Civil da Internet). Desenvolvimento de atividades relacionadas à atribuição do cargo.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA
Conhecimentos Específico: Conhecimentos Específico: Psicologia da Educação. História da Educação. Filosofia e sociologia da educação. Plano Nacional de Educação. Lei n° 12.796, de 04.04.2013 - Altera a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8069/90. ECA Digital. Pensamento Pedagógico Brasileiro. Projeto Político Pedagógico. Didática Geral e Prática de Ensino. Planejamento escolar. Pedagogia e autonomia. Organização e gestão da escola. Escola e cidadania. Alfabetização e letramento. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Referencial Curricular do Paraná. Gestão Educacional. LDB, Diretrizes Nacionais Curriculares para a Educação Infantil e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica de 2013. NOVO PNE- Plano Nacional de Educação (PNE 2026-2036), instituído pela Lei nº 15.388 de 14 de abril de 2026. Desenvolvimento de atividades relacionadas à atribuição do cargo.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: PSICÓLOGO
Conhecimentos Específico: Psicologia do desenvolvimento. Psicopatologias. Exames mentais e funções psíquicas em Psicologia. Processo psicodiagnóstico e Avaliação Psicológica. Teorias da Personalidade. Recrutamento e Seleção. Sistema Único de Saúde (Legislação SUS). Conceitos fundamentais sobre o Sistema Único de Saúde (SUS). História das Políticas de Saúde no Brasil. Reforma Psiquiátrica e Luta Antimanicomial. Saúde Mental Coletiva. Grupos (terapêuticos, operativos, de apoio e nas organizações). Psicologia das Instituições e Organizacional. Teorias e técnicas psicoterápicas. Diferentes campos de atuação. Psicologia Social e Comunitária. Código de ética profissional do psicólogo e resoluções. ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente. ECA - Digital. Normas Operacionais Básicas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Desenvolvimento de atividades relacionadas à atribuição do cargo.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: TÉCNICO CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO
Conhecimentos Específico: Administração Geral: Organização e Gestão. Tipos de organizações. Estrutura organizacional. Cultura organizacional. Ciclo de vida das organizações. Arquiteturas organizacionais: técnica de levantamento e coleta de dados. Elaboração de diagnósticos organizacionais. Estrutura de poderes: centralização, descentralização. Estrutura de trabalho: simplificação administrativa, documentos normativos da organização. Ciclo de vida das informações (origem, transformação, destinos), definição dos processos produtivos, desenho da estrutura dos processos, informações de entrada e de saída de cada processo. Metodologias de construção de fluxogramas. Controle. Processo decisório. Gerenciamento de conflitos. Estratégia e Planejamento. Conceitos sobre estratégia. Conceitos sobre planejamento. Tipos e níveis de planejamento. Conceitos sobre planejamento estratégico. Metodologias de planejamento estratégico. Análise de cenários (análise do ambiente interno e externo). Estabelecimento dos objetivos estratégicos. Administração por objetivos. Formulação de estratégias. Desdobramento e implementação de estratégias. Ferramentas de análise para o planejamento estratégico. Sistemas de controle e monitoramento para o planejamento estratégico. Elaboração e Gerenciamento de projetos. Principais conceitos. Diferenças entre operações continuadas, projetos, programas e portfólio. Partes interessadas do projeto. Definições: Gerenciamento do escopo. Gerenciamento de custos. Gerenciamento de tempo. Gerenciamento de recursos humanos. Gerenciamento de comunicação. Gerenciamento de aquisições. Gerenciamento de riscos. Finanças e Orçamento Público: Orçamento público. Funções do orçamento público. Conceito. Técnicas orçamentárias. Princípios orçamentários. Ciclo orçamentário. Processo orçamentário. O orçamento público no Brasil. Plano plurianual. Diretrizes orçamentárias. Orçamento anual. Outros planos e programas. Sistema e processo de orçamentação. Classificações orçamentárias. Estrutura programática. Créditos ordinários e adicionais. Programação e execução orçamentária e financeira. Descentralização orçamentária e financeira. Acompanhamento da execução. Alterações orçamentárias. Lei de Responsabilidade Fiscal. Conceitos e objetivos. Transparência, controle e fiscalização. Matemática

Financeira Juros simples e compostos: capitalização e desconto. Taxas de juros: nominal, efetiva, equivalente, real e aparente. Rendas uniformes e variáveis. Planos de amortização de empréstimos e financiamentos. Cálculo financeiro: custo real de operações de financiamento, empréstimo e investimentos. Fluxo de caixa. Gestão de Pessoas: Gestão de Pessoas. Evolução e as funções de Recursos Humanos. Estratégias de Recursos Humanos. Avaliação de desempenho. Gestão por competências. Liderança e desenvolvimento gerencial. Clima Organizacional. Grupos e equipes de trabalho. Qualidade de vida no trabalho. Gestão de Programas de Saúde. Procedimentos na Administração de Recursos Humanos na esfera pública. Registros funcionais: exigências legais. Processo admissional. Obrigações previdenciárias e de tributos. Controle de frequência e de férias. Rotinas de Folha de Pagamento. Prescrição. Cálculos matemáticos em RH. Estruturas de remuneração na administração pública. Gestão de Recursos Materiais: Classificação de materiais. Atributos para classificação de materiais. Tipos de classificação. Metodologia de cálculo da curva ABC. Gestão de estoques. Compras. Organização do setor de compras. Etapas do processo. Especificação de materiais, confecção de termo de referência e projeto básico. Perfil do comprador. Modalidades de compra. Cadastro de fornecedores. Compras no setor público. Objeto de licitação. Edital de licitação. Recebimento e armazenagem. Entrada. Conferência. Objetivos da armazenagem. Critérios e técnicas de armazenagem. Arranjo físico (leiaute). Distribuição de materiais. Características das modalidades de transporte. Estrutura para distribuição. Gestão patrimonial. Tombamento de bens. Controle de bens. Inventário. Alienação de bens. Alterações e baixa de bens. Gestão de Documentos. Conceitos fundamentais de arquivologia: teorias e princípios. Gerenciamento da informação e gestão de documentos aplicada aos arquivos governamentais. Gestão de Contratos: Legislação aplicável à contratação de bens e serviços. . Leis Orçamentárias: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Noções de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Conhecimentos sobre Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC). Conhecimentos sobre prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado. Desenvolvimento de atividades relacionadas à atribuição do cargo.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: TÉCNICO DE CONTROLE DA AGRICULTURA
Conhecimentos Específico: Administração Geral: Organização e Gestão. Tipos de organizações. Estrutura organizacional. Cultura organizacional. Ciclo de vida das organizações. Arquiteturas organizacionais: técnica de levantamento e coleta de dados. Elaboração de diagnósticos organizacionais. Estrutura de poderes: centralização, descentralização. Estrutura de trabalho: simplificação administrativa, documentos normativos da organização. Ciclo de vida das informações (origem, transformação, destinos), definição dos processos produtivos, desenho da estrutura dos processos, informações de entrada e de saída de cada processo. Metodologias de construção de fluxogramas. Controle. Processo decisório. Gerenciamento de conflitos. Estratégia e Planejamento. Conceitos sobre estratégia. Conceitos sobre planejamento. Tipos e níveis de planejamento. Conceitos sobre planejamento estratégico. Metodologias de planejamento estratégico. Análise de cenários (análise do ambiente interno e externo). Estabelecimento dos objetivos estratégicos. Administração por objetivos. Formulação de estratégias. Desdobramento e implementação de estratégias. Ferramentas de análise para o planejamento estratégico. Sistemas de controle e monitoramento para o planejamento estratégico. Elaboração e Gerenciamento de projetos. Principais conceitos. Diferenças entre operações continuadas, projetos, programas e portfólio. Partes interessadas do projeto. Definições: Gerenciamento do escopo. Gerenciamento de custos. Gerenciamento de tempo. Gerenciamento de recursos humanos. Gerenciamento de comunicação. Gerenciamento de aquisições. Gerenciamento de riscos. Finanças e Orçamento Público: Orçamento público. Funções do orçamento público. Conceito. Técnicas orçamentárias. Princípios orçamentários. Ciclo orçamentário. Processo orçamentário. O orçamento público no Brasil. Plano plurianual. Diretrizes orçamentárias. Orçamento anual. Outros planos e programas. Sistema e processo de orçamentação. Classificações orçamentárias. Estrutura programática. Créditos ordinários e adicionais. Programação e execução orçamentária e financeira. Descentralização orçamentária e financeira. Acompanhamento da execução. Alterações orçamentárias. Lei de Responsabilidade Fiscal. Conceitos e objetivos. Transparência, controle e fiscalização. Matemática Financeira Juros simples e compostos: capitalização e desconto. Taxas de juros: nominal, efetiva, equivalente, real e aparente. Rendas uniformes e variáveis. Planos de amortização de empréstimos e financiamentos. Cálculo financeiro: custo real de operações de financiamento, empréstimo e investimentos. Fluxo de caixa. Gestão de Pessoas: Gestão de Pessoas. Evolução e as funções de Recursos Humanos. Estratégias de Recursos Humanos. Avaliação de desempenho. Gestão por competências. Liderança e desenvolvimento gerencial. Clima Organizacional. Grupos e equipes de trabalho. Qualidade de vida no trabalho. Gestão de Programas de Saúde. Procedimentos na Administração de Recursos Humanos na esfera pública. Registros funcionais: exigências legais. Processo admissional. Obrigações previdenciárias e de tributos. Controle de frequência e de férias. Rotinas de Folha de Pagamento. Prescrição. Cálculos matemáticos em RH. Estruturas de remuneração na administração pública. Gestão de Recursos Materiais: Classificação de materiais. Atributos para classificação de materiais. Tipos de classificação. Metodologia de cálculo da curva ABC. Gestão de estoques. Compras. Organização do setor de compras. Etapas do processo. Especificação de materiais, confecção de termo de referência e projeto básico. Perfil do comprador. Modalidades de compra. Cadastro de fornecedores. Compras no setor público. Objeto de licitação. Edital de licitação. Recebimento e armazenagem. Entrada. Conferência. Objetivos da armazenagem. Critérios e técnicas de armazenagem. Arranjo físico (leiaute). Distribuição de materiais. Características das modalidades de transporte. Estrutura para distribuição. Gestão patrimonial. Tombamento de bens. Controle de bens. Inventário. Alienação de bens. Alterações e baixa de bens. Gestão de Documentos. Conceitos fundamentais de arquivologia: teorias e princípios. Gerenciamento da informação e gestão de documentos aplicada aos arquivos governamentais. Gestão de Contratos: Legislação aplicável à contratação de bens e serviços. . Leis Orçamentárias: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Noções de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Conhecimentos sobre Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC). Conhecimentos sobre prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado. Desenvolvimento de atividades relacionadas à atribuição do cargo.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: TÉCNICO CONTROLE DA CENTRAL DE CONTROLES
Conhecimentos Específico: Administração Geral: Organização e Gestão. Tipos de organizações. Estrutura organizacional. Cultura organizacional. Ciclo de vida das organizações. Arquiteturas organizacionais: técnica de levantamento e coleta de dados. Elaboração de diagnósticos organizacionais. Estrutura de poderes: centralização, descentralização. Estrutura de trabalho: simplificação administrativa, documentos normativos da organização. Ciclo de vida das informações (origem, transformação, destinos), definição dos processos produtivos, desenho da estrutura dos processos, informações de entrada e de saída de cada processo. Metodologias de construção de fluxogramas. Controle. Processo decisório. Gerenciamento de conflitos. Estratégia e Planejamento. Conceitos sobre estratégia. Conceitos sobre planejamento. Tipos e níveis de planejamento. Conceitos sobre planejamento estratégico. Metodologias de planejamento estratégico. Análise de cenários (análise do ambiente interno e externo). Estabelecimento dos objetivos estratégicos. Administração por objetivos. Formulação de estratégias. Desdobramento e implementação de estratégias.

Ferramentas de análise para o planejamento estratégico. Sistemas de controle e monitoramento para o planejamento estratégico. Elaboração e Gerenciamento de projetos. Principais conceitos. Diferenças entre operações continuadas, projetos, programas e portfólio. Partes interessadas do projeto. Definições: Gerenciamento do escopo. Gerenciamento de custos. Gerenciamento de tempo. Gerenciamento de recursos humanos. Gerenciamento de comunicação. Gerenciamento de aquisições. Gerenciamento de riscos. Finanças e Orçamento Público: Orçamento público. Funções do orçamento público. Conceito. Técnicas orçamentárias. Princípios orçamentários. Ciclo orçamentário. Processo orçamentário. O orçamento público no Brasil. Plano plurianual. Diretrizes orçamentárias. Orçamento anual. Outros planos e programas. Sistema e processo de orçamentação. Classificações orçamentárias. Estrutura programática. Créditos ordinários e adicionais. Programação e execução orçamentária e financeira. Descentralização orçamentária e financeira. Acompanhamento da execução. Alterações orçamentárias. Lei de Responsabilidade Fiscal. Conceitos e objetivos. Transparência, controle e fiscalização. Matemática Financeira Juros simples e compostos: capitalização e desconto. Taxas de juros: nominal, efetiva, equivalente, real e aparente. Rendas uniformes e variáveis. Planos de amortização de empréstimos e financiamentos. Cálculo financeiro: custo real de operações de financiamento, empréstimo e investimentos. Fluxo de caixa. Gestão de Pessoas: Gestão de Pessoas. Evolução e as funções de Recursos Humanos. Estratégias de Recursos Humanos. Avaliação de desempenho. Gestão por competências. Liderança e desenvolvimento gerencial. Clima Organizacional. Grupos e equipes de trabalho. Qualidade de vida no trabalho. Gestão de Programas de Saúde. Procedimentos na Administração de Recursos Humanos na esfera pública. Registros funcionais: exigências legais. Processo admissional. Obrigações previdenciárias e de tributos. Controle de frequência e de férias. Rotinas de Folha de Pagamento. Prescrição. Cálculos matemáticos em RH. Estruturas de remuneração na administração pública. Gestão de Recursos Materiais: Classificação de materiais. Atributos para classificação de materiais. Tipos de classificação. Metodologia de cálculo da curva ABC. Gestão de estoques. Compras. Organização do setor de compras. Etapas do processo. Especificação de materiais, confecção de termo de referência e projeto básico. Perfil do comprador. Modalidades de compra. Cadastro de fornecedores. Compras no setor público. Objeto de licitação. Edital de licitação. Recebimento e armazenagem. Entrada. Conferência. Objetivos da armazenagem. Critérios e técnicas de armazenagem. Arranjo físico (leiaute). Distribuição de materiais. Características das modalidades de transporte. Estrutura para distribuição. Gestão patrimonial. Tombamento de bens. Controle de bens. Inventário. Alienação de bens. Alterações e baixa de bens. Gestão de Documentos. Conceitos fundamentais de arquivologia: teorias e princípios. Gerenciamento da informação e gestão de documentos aplicada aos arquivos governamentais. Gestão de Contratos: Legislação aplicável à contratação de bens e serviços. . Leis Orçamentárias: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Noções de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Conhecimentos sobre Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC). Conhecimentos sobre prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado. Desenvolvimento de atividades relacionadas à atribuição do cargo.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: TÉCNICO CONTROLE DA EDUCAÇÃO

Conhecimentos Específico: Administração Geral: Organização e Gestão. Tipos de organizações. Estrutura organizacional. Cultura organizacional. Ciclo de vida das organizações. Arquiteturas organizacionais: técnica de levantamento e coleta de dados. Elaboração de diagnósticos organizacionais. Estrutura de poderes: centralização, descentralização. Estrutura de trabalho: simplificação administrativa, documentos normativos da organização. Ciclo de vida das informações (origem, transformação, destinos), definição dos processos produtivos, desenho da estrutura dos processos, informações de entrada e de saída de cada processo. Metodologias de construção de fluxogramas. Controle. Processo decisório. Gerenciamento de conflitos. Estratégia e Planejamento. Conceitos sobre estratégia. Conceitos sobre planejamento. Tipos e níveis de planejamento. Conceitos sobre planejamento estratégico. Metodologias de planejamento estratégico. Análise de cenários (análise do ambiente interno e externo). Estabelecimento dos objetivos estratégicos. Administração por objetivos. Formulação de estratégias. Desdobramento e implementação de estratégias. Ferramentas de análise para o planejamento estratégico. Sistemas de controle e monitoramento para o planejamento estratégico. Elaboração e Gerenciamento de projetos. Principais conceitos. Diferenças entre operações continuadas, projetos, programas e portfólio. Partes interessadas do projeto. Definições: Gerenciamento do escopo. Gerenciamento de custos. Gerenciamento de tempo. Gerenciamento de recursos humanos. Gerenciamento de comunicação. Gerenciamento de aquisições. Gerenciamento de riscos. Finanças e Orçamento Público: Orçamento público. Funções do orçamento público. Conceito. Técnicas orçamentárias. Princípios orçamentários. Ciclo orçamentário. Processo orçamentário. O orçamento público no Brasil. Plano plurianual. Diretrizes orçamentárias. Orçamento anual. Outros planos e programas. Sistema e processo de orçamentação. Classificações orçamentárias. Estrutura programática. Créditos ordinários e adicionais. Programação e execução orçamentária e financeira. Descentralização orçamentária e financeira. Acompanhamento da execução. Alterações orçamentárias. Lei de Responsabilidade Fiscal. Conceitos e objetivos. Transparência, controle e fiscalização. Matemática Financeira Juros simples e compostos: capitalização e desconto. Taxas de juros: nominal, efetiva, equivalente, real e aparente. Rendas uniformes e variáveis. Planos de amortização de empréstimos e financiamentos. Cálculo financeiro: custo real de operações de financiamento, empréstimo e investimentos. Fluxo de caixa. Gestão de Pessoas: Gestão de Pessoas. Evolução e as funções de Recursos Humanos. Estratégias de Recursos Humanos. Avaliação de desempenho. Gestão por competências. Liderança e desenvolvimento gerencial. Clima Organizacional. Grupos e equipes de trabalho. Qualidade de vida no trabalho. Gestão de Programas de Saúde. Procedimentos na Administração de Recursos Humanos na esfera pública. Registros funcionais: exigências legais. Processo admissional. Obrigações previdenciárias e de tributos. Controle de frequência e de férias. Rotinas de Folha de Pagamento. Prescrição. Cálculos matemáticos em RH. Estruturas de remuneração na administração pública. Gestão de Recursos Materiais: Classificação de materiais. Atributos para classificação de materiais. Tipos de classificação. Metodologia de cálculo da curva ABC. Gestão de estoques. Compras. Organização do setor de compras. Etapas do processo. Especificação de materiais, confecção de termo de referência e projeto básico. Perfil do comprador. Modalidades de compra. Cadastro de fornecedores. Compras no setor público. Objeto de licitação. Edital de licitação. Recebimento e armazenagem. Entrada. Conferência. Objetivos da armazenagem. Critérios e técnicas de armazenagem. Arranjo físico (leiaute). Distribuição de materiais. Características das modalidades de transporte. Estrutura para distribuição. Gestão patrimonial. Tombamento de bens. Controle de bens. Inventário. Alienação de bens. Alterações e baixa de bens. Gestão de Documentos. Conceitos fundamentais de arquivologia: teorias e princípios. Gerenciamento da informação e gestão de documentos aplicada aos arquivos governamentais. Gestão de Contratos: Legislação aplicável à contratação de bens e serviços. . Leis Orçamentárias: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Noções de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Conhecimentos sobre Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC). Conhecimentos sobre prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado. Desenvolvimento de atividades relacionadas à atribuição do cargo.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: TÉCNICO DE CONTROLE DE FINANÇAS

Conhecimentos Específico: Ética na Administração Pública. Código de ética do Servidor Público. Noções de Direito Administrativo: Atos Administrativos (conceitos, atributos, elementos ou requisitos, classificação, extinção). Contratos Administrativos. Licitação pública. Gestão de Contratos na Administração Pública. Atendimento ao público na administração pública. Servidores públicos. Excelência em Serviços Públicos. Correspondência comercial (recepção e emissão). Redação Oficial: Características e normas da Correspondência Oficial (formas de cortesia, formas e expressões de tratamento, vocativos, emprego dos pronomes de tratamento e endereçamento). O Padrão Ofício. Características e definições dos Atos Oficiais (alvará, ata, certidão, circular, comunicado, decreto, edital, memorando, ofício, portaria e requerimento). Noções de Arquivologia: Definição e função dos arquivos. Princípios de Arquivologia. Ciclo vital arquivístico. Organização e administração de arquivos. Fases da gestão de documentos. Métodos de arquivamento. Classificação dos documentos. Comunicação interpessoal. Trabalho em equipe. Recebimento e armazenamento de materiais. Conhecimentos básicos de informática. Técnicas e Rotinas da Tesouraria: fontes de recurso, fluxos de pagamentos, receita pública, previsão da receita pública, estágios/etapas da receita pública, despesa pública, estágios/etapas da despesa pública, princípios para geração da despesa pública, conciliação bancária (razão x extrato bancário), grupos de contas, transferências, aplicações, resgates, tarifas bancárias, aplicações financeiras, valores restituíveis, obrigações financeiras, ativo circulante, passivo circulante, fundo de reserva, restos a pagar, execução financeira dos contratos, retenções, tributação de notas fiscais, execução de pagamentos (financeiro e contábil), adiantamentos, demonstrativo de saldos financeiros, fluxo de caixa, regime de caixa e regime de competência, transferências intergovernamentais, operações de crédito, equilíbrio fiscal. Leis Orçamentárias: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Noções de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Conhecimentos sobre Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC). Conhecimentos sobre prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado. Desenvolvimento de atividades relacionadas à atribuição do cargo.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: TÉCNICO DE CONTROLE DE LICITAÇÃO

Conhecimentos Específico: erviços Públicos: Conceitos e natureza, modalidades e formas de prestação. Leis Federais 4.320/64 e alterações. Lei Federal nº 14.133/2021. Noções gerais de Direito Administrativo. Noções gerais de administração pública: contabilidade, finanças, orçamento, tributação, recursos humanos, licitações e contratos administrativos. Atos administrativos: conceito, requisitos, elementos, pressupostos, atributos, méritos e classificação; vinculação e discricionariedade; anulação, revogação e invalidação. Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Orçamento público. Lei orçamentária anual. Lei de diretrizes orçamentárias. Plano plurianual. Receitas e despesas. Estágios das receitas e despesas orçamentárias. Elaboração do orçamento. Tramitação da proposta orçamentária. Controle interno e externo da execução orçamentária . Noções básicas de informática. Desenvolvimento de atividades relacionadas à atribuição do cargo.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: TÉCNICO DE CONTROLE DE SAÚDE

Conhecimentos Específico: Administração Geral: Organização e Gestão. Tipos de organizações. Estrutura organizacional. Cultura organizacional. Ciclo de vida das organizações. Arquiteturas organizacionais: técnica de levantamento e coleta de dados. Elaboração de diagnósticos organizacionais. Estrutura de poderes: centralização, descentralização. Estrutura de trabalho: simplificação administrativa, documentos normativos da organização. Ciclo de vida das informações (origem, transformação, destinos), definição dos processos produtivos, desenho da estrutura dos processos, informações de entrada e de saída de cada processo. Metodologias de construção de fluxogramas. Controle. Processo decisório. Gerenciamento de conflitos. Estratégia e Planejamento. Conceitos sobre estratégia. Conceitos sobre planejamento. Tipos e níveis de planejamento. Conceitos sobre planejamento estratégico. Metodologias de planejamento estratégico. Análise de cenários (análise do ambiente interno e externo). Estabelecimento dos objetivos estratégicos. Administração por objetivos. Formulação de estratégias. Desdobramento e implementação de estratégias. Ferramentas de análise para o planejamento estratégico. Sistemas de controle e monitoramento para o planejamento estratégico. Elaboração e Gerenciamento de projetos. Principais conceitos. Diferenças entre operações continuadas, projetos, programas e portfólio. Partes interessadas do projeto. Definições: Gerenciamento do escopo. Gerenciamento de custos. Gerenciamento de tempo. Gerenciamento de recursos humanos. Gerenciamento de comunicação. Gerenciamento de aquisições. Gerenciamento de riscos. Finanças e Orçamento Público: Orçamento público. Funções do orçamento público. Conceito. Técnicas orçamentárias. Princípios orçamentários. Ciclo orçamentário. Processo orçamentário. O orçamento público no Brasil. Plano plurianual. Diretrizes orçamentárias. Orçamento anual. Outros planos e programas. Sistema e processo de orçamentação. Classificações orçamentárias. Estrutura programática. Créditos ordinários e adicionais. Programação e execução orçamentária e financeira. Descentralização orçamentária e financeira. Acompanhamento da execução. Alterações orçamentárias. Lei de Responsabilidade Fiscal. Conceitos e objetivos. Transparência, controle e fiscalização. Matemática Financeira Juros simples e compostos: capitalização e desconto. Taxas de juros: nominal, efetiva, equivalente, real e aparente. Rendas uniformes e variáveis. Planos de amortização de empréstimos e financiamentos. Cálculo financeiro: custo real de operações de financiamento, empréstimo e investimentos. Fluxo de caixa. Gestão de Pessoas: Gestão de Pessoas. Evolução e as funções de Recursos Humanos. Estratégias de Recursos Humanos. Avaliação de desempenho. Gestão por competências. Liderança e desenvolvimento gerencial. Clima Organizacional. Grupos e equipes de trabalho. Qualidade de vida no trabalho. Gestão de Programas de Saúde. Procedimentos na Administração de Recursos Humanos na esfera pública. Registros funcionais: exigências legais. Processo admissional. Obrigações previdenciárias e de tributos. Controle de frequência e de férias. Rotinas de Folha de Pagamento. Prescrição. Cálculos matemáticos em RH. Estruturas de remuneração na administração pública. Gestão de Recursos Materiais: Classificação de materiais. Atributos para classificação de materiais. Tipos de classificação. Metodologia de cálculo da curva ABC. Gestão de estoques. Compras. Organização do setor de compras. Etapas do processo. Especificação de materiais, confecção de termo de referência e projeto básico. Perfil do comprador. Modalidades de compra. Cadastro de fornecedores. Compras no setor público. Objeto de licitação. Edital de licitação. Recebimento e armazenagem. Entrada. Conferência. Objetivos da armazenagem. Critérios e técnicas de armazenagem. Arranjo físico (leiaute). Distribuição de materiais. Características das modalidades de transporte. Estrutura para distribuição. Gestão patrimonial. Tombamento de bens. Controle de bens. Inventário. Alienação de bens. Alterações e baixa de bens. Gestão de Documentos. Conceitos fundamentais de arquivologia: teorias e princípios. Gerenciamento da informação e gestão de documentos aplicada aos arquivos governamentais. Gestão de Contratos: Legislação aplicável à contratação de bens e serviços. . Leis Orçamentárias: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Noções de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Conhecimentos sobre Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC). Conhecimentos sobre prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado. Desenvolvimento de atividades relacionadas à atribuição do cargo.

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGO: TÉCNICO DE CONTROLE DA PROCURADORIA

Conhecimentos Específico: Administração Geral: Organização e Gestão. Tipos de organizações. Estrutura organizacional. Cultura organizacional. Ciclo de vida das organizações. Arquiteturas organizacionais: técnica de levantamento e coleta de dados. Elaboração de diagnósticos organizacionais. Estrutura de poderes: centralização, descentralização. Estrutura de trabalho: simplificação administrativa, documentos normativos da organização. Ciclo de vida das informações (origem, transformação, destinos), definição dos processos produtivos, desenho da estrutura dos processos, informações de entrada e de saída de cada processo. Metodologias de construção de fluxogramas. Controle. Processo decisório. Gerenciamento de conflitos. Estratégia e Planejamento. Conceitos sobre estratégia. Conceitos sobre planejamento. Tipos e níveis de planejamento. Conceitos sobre planejamento estratégico. Metodologias de planejamento estratégico. Análise de cenários (análise do ambiente interno e externo). Estabelecimento dos objetivos estratégicos. Administração por objetivos. Formulação de estratégias. Desdobramento e implementação de estratégias. Ferramentas de análise para o planejamento estratégico. Sistemas de controle e monitoramento para o planejamento estratégico. Elaboração e Gerenciamento de projetos. Principais conceitos. Diferenças entre operações continuadas, projetos, programas e portfólio. Partes interessadas do projeto. Definições: Gerenciamento do escopo. Gerenciamento de custos. Gerenciamento de tempo. Gerenciamento de recursos humanos. Gerenciamento de comunicação. Gerenciamento de aquisições. Gerenciamento de riscos. Finanças e Orçamento Público: Orçamento público. Funções do orçamento público. Conceito. Técnicas orçamentárias. Princípios orçamentários. Ciclo orçamentário. Processo orçamentário. O orçamento público no Brasil. Plano plurianual. Diretrizes orçamentárias. Orçamento anual. Outros planos e programas. Sistema e processo de orçamentação. Classificações orçamentárias. Estrutura programática. Créditos ordinários e adicionais. Programação e execução orçamentária e financeira. Descentralização orçamentária e financeira. Acompanhamento da execução. Alterações orçamentárias. Lei de Responsabilidade Fiscal. Conceitos e objetivos. Transparência, controle e fiscalização. Matemática Financeira Juros simples e compostos: capitalização e desconto. Taxas de juros: nominal, efetiva, equivalente, real e aparente. Rendas uniformes e variáveis. Planos de amortização de empréstimos e financiamentos. Cálculo financeiro: custo real de operações de financiamento, empréstimo e investimentos. Fluxo de caixa. Gestão de Pessoas: Gestão de Pessoas. Evolução e as funções de Recursos Humanos. Estratégias de Recursos Humanos. Avaliação de desempenho. Gestão por competências. Liderança e desenvolvimento gerencial. Clima Organizacional. Grupos e equipes de trabalho. Qualidade de vida no trabalho. Gestão de Programas de Saúde. Procedimentos na Administração de Recursos Humanos na esfera pública. Registros funcionais: exigências legais. Processo admissional. Obrigações previdenciárias e de tributos. Controle de frequência e de férias. Rotinas de Folha de Pagamento. Prescrição. Cálculos matemáticos em RH. Estruturas de remuneração na administração pública. Gestão de Recursos Materiais: Classificação de materiais. Atributos para classificação de materiais. Tipos de classificação. Metodologia de cálculo da curva ABC. Gestão de estoques. Compras. Organização do setor de compras. Etapas do processo. Especificação de materiais, confecção de termo de referência e projeto básico. Perfil do comprador. Modalidades de compra. Cadastro de fornecedores. Compras no setor público. Objeto de licitação. Edital de licitação. Recebimento e armazenagem. Entrada. Conferência. Objetivos da armazenagem. Critérios e técnicas de armazenagem. Arranjo físico (leiaute). Distribuição de materiais. Características das modalidades de transporte. Estrutura para distribuição. Gestão patrimonial. Tombamento de bens. Controle de bens. Inventário. Alienação de bens. Alterações e baixa de bens. Gestão de Documentos. Conceitos fundamentais de arquivologia: teorias e princípios. Gerenciamento da informação e gestão de documentos aplicada aos arquivos governamentais. Gestão de Contratos: Legislação aplicável à contratação de bens e serviços. . Leis Orçamentárias: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). Noções de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Conhecimentos sobre Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC). Conhecimentos sobre prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado. Desenvolvimento de atividades relacionadas à atribuição do cargo.

NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

CONHECIMENTOS COMUNS AOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

Língua Portuguesa: Análise e interpretação de texto (compreensão geral do texto; ponto de vista ou ideia central defendida pelo autor; argumentação, elementos de coesão, inferências, estrutura e organização do texto e dos parágrafos). Som e fonema. Encontros vocálicos e consonantais. Dígrafos. Divisão silábica. Ortografia Oficial. Acentuação gráfica. Classes de palavras e seus empregos. Sintaxe da oração e do período. Tipos de Subordinação e Coordenação. Concordância nominal e verbal. Regência Verbal e Nominal. Emprego de sinal indicativo de crase. Sentido Conotativo e Denotativo. Relações de homonímia e paronímia. Tipologia textual. Pontuação. Estrutura e Processos de Formação de palavras.

Matemática/ Raciocínio Lógico: Conceitos básicos de raciocínio lógico: proposições, valores lógicos das proposições, sentenças abertas, número de linhas da tabela verdade, conectivos, proposições simples, proposições compostas. Tautologia. Operação com conjuntos. Cálculos com porcentagens. Resolução de situações-problema. As questões desta prova poderão tratar das seguintes áreas: estruturas lógicas, lógicas de argumentação, diagramas lógicos, equações e funções matemáticas (1º grau, 2º grau, exponencial), razão, proporção, sequências numéricas, análise combinatória, estatística descritiva, áreas e volumes.

Conhecimentos Gerais: Noções gerais sobre História, Cultura, Geografia e Turismo em escala municipal, estadual e nacional. Atualidades sobre política, economia, sociedade, cultura, direitos humanos, esportes, ciência e tecnologia, meio ambiente e sustentabilidade, segurança, saúde e obras públicas.

CARGO DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO
CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Conhecimentos Específico: Importância das relações humanas e da comunicação: seus conceitos, elementos, formas e barreiras. Princípio de qualidade no atendimento. Formas farmacêuticas. Vias de administração, nome genérico ou comercial, concentração dos medicamentos. Princípios de Farmacologia. Classes terapêuticas. Medidas preventivas e auxiliares na conservação dos medicamentos. Desinfecção, Esterilização, Assepsia e Anti-sepsia das mãos, materiais e instalações. Noções de medicamentos. Noções farmacológicas e farmácia hospitalar. Legislação Trabalhista, Farmacêutica, Sanitária e Ética. Lei do Exercício Profissional. Noções de higiene no ambiente farmacêutico e em hospitais. Sistema de distribuição de medicamentos. Medicamentos de controle especial Portaria 344/98 SVS/MS de 12.05.1998. Dispensação de Produtos Farmacêuticos e correlatos. Armazenamento e Conservação de medicamentos e produtos. Noções de Organização e Funcionamento de Farmácias (Portarias). Noções de administração de farmácia hospitalar. Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde. Biossegurança e Segurança no trabalho Sistema Único de Saúde (SUS): seus princípios e diretrizes, Leis (8.080/90 e 8.142/90); Assuntos relacionados à sua área de atuação e ética no trabalho. Desenvolvimento de atividades relacionadas à atribuição do cargo.

CARGO DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO
CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Conhecimentos Específico: Processo saúde-doença; Vigilância Epidemiológica; Dengue Instruções para Pessoal de Combate ao Vetor; Manual de Normas Técnicas – 2001 – Ministério da Saúde; Fundação Nacional de Saúde - 3ª Edição Revisada. Desenvolvimento de atividades relacionadas à atribuição do cargo.

CARGO DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO
CARGO: ATENDENTE DE FARMÁCIA
Conhecimentos Específico: Importância das relações humanas e da comunicação: seus conceitos, elementos, formas e barreiras. Princípio de qualidade no atendimento. Formas farmacêuticas. Vias de administração, nome genérico ou comercial, concentração dos medicamentos. Princípios de Farmacologia. Classes terapêuticas. Medidas preventivas e auxiliares na conservação dos medicamentos. Desinfecção, Esterilização, Assepsia e Anti-sepsia das mãos, materiais e instalações. Noções de medicamentos. Noções farmacológicas e farmácia hospitalar. Legislação Trabalhista, Farmacêutica, Sanitária e Ética. Lei do Exercício Profissional. Noções de higiene no ambiente farmacêutico e em hospitais. Sistema de distribuição de medicamentos. Medicamentos de controle especial Portaria 344/98 SVS/MS de 12.05.1998. Dispensação de Produtos Farmacêuticos e correlatos. Armazenamento e Conservação de medicamentos e produtos. Noções de Organização e Funcionamento de Farmácias (Portarias). Noções de administração de farmácia hospitalar. Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde. Biossegurança e Segurança no trabalho Sistema Único de Saúde (SUS): seus princípios e diretrizes, Leis (8.080/90 e 8.142/90); Assuntos relacionados à sua área de atuação e ética no trabalho. Desenvolvimento de atividades relacionadas à atribuição do cargo.

CARGO DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO
CARGO: EDUCADOR SOCIAL
Conhecimentos Específico: Desenvolvimento da criança, do adolescente e do jovem. O espaço social, família, escola. Formas de violência contra a família. Abuso sexual contra crianças e adolescentes. Gravidez Precoce. Trabalho Infantil. Características especiais dos maus tratos. Trabalhando com grupos. Mediação de conflitos. Trabalho com famílias: famílias em situação de vulnerabilidade social, exclusão social, as famílias contemporâneas e os novos arranjos familiares, multifamiliar, violência e abuso na família. Envolvimento com diferenças: síndrome de down, autismo, TDAH, alienação parental, transtornos mentais. Atendimento em abrigos. Álcool, tabagismo, outras drogas e redução de danos. Vivência de rua. Convivência familiar e comunitária: poder familiar, colocação em família substituta, medidas protetivas. Lei no 8.842/94 - Política Nacional do Idoso. Orientações Técnicas para o Serviço de Acolhimento Institucional. Ética profissional. Desenvolvimento de atividades relacionadas à atribuição do cargo.

CARGO DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO
CARGO: **FISCAL DE OBRAS**
Conhecimentos Específico: Lei Orgânica do Município. Lei de Zoneamento do Município. Legislação Ambiental. Código de Obras e Posturas do Município. Cálculo de Áreas. Interpretação de Projetos e Mapas Urbanos. Desenho Técnico. Normas de segurança e saúde no trabalho – Aplicáveis à fiscalização de obras e posturas: Norma Regulamentadora NR 1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais. Norma Regulamentadora NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Norma Regulamentadora NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção. Norma Regulamentadora NR 35 – Trabalho em Altura. Mecânica dos Solos. Lei Federal nº 14.133/2021. Lei Federal n.º 10.520/02. Lei Complementar nº 101/2000. Atos administrativos: Conceito, perfeição, requisitos, elementos, pressupostos, vinculação e discricionariedade. Revogação. Invalidade. Contrato atrativo: alterações, extinção, prazo e prorrogação, formalidades, pagamentos e equilíbrio econômico financeiro. Bens Públicos: conceito, classificação, regime jurídico, aquisição de bens móveis e imóveis, alienação de bens. Serviços Públicos: Conceitos e natureza, modalidades e formas de prestação. Noções gerais de Direito Administrativo. Noções gerais de administração pública: contabilidade, finanças, orçamento, tributação, recursos humanos, licitações e contratos administrativos. Atos administrativos: conceito, requisitos, elementos, pressupostos, atributos, méritos e classificação; vinculação e discricionariedade; anulação, revogação e invalidação. Noções básicas de Informática. Desenvolvimento de atividades relacionadas à atribuição do cargo.

CARGO DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO
CARGO: TÉCNICO AMBIENTAL
Conhecimentos Específico: Política ambiental níveis de governo (federal, estadual e municipal); Instrumentos de política ambiental; Estado, Políticas Públicas e Gestão Ambiental. Instrumentos de Gestão Ambiental: instrumentos na legislação brasileira, licenciamento ambiental, Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, auditoria ambiental, plano diretor, zoneamento, sistema de gerenciamento de recursos hídricos: o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Mercado Verde e Gestão Ambiental de Organizações (Normas ISO 14000). Processo de Avaliação de Impacto Ambiental - AIA; Lei de crimes ambientais. Apreensão de produto, instrumento de infração administrativa ou de crime. Infração administrativa. Prevenção e combate a incêndios florestais. Conservação de recursos naturais renováveis. Legislação Florestal e Política Florestal. Recuperação de áreas degradadas. Conceito de meio ambiente e de Direito Ambiental. Princípios de Direito Ambiental. Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental. Responsabilidade pelo dano ambiental: Responsabilidade administrativa - Poder de polícia, Sanções administrativas. Responsabilidade civil: Conceito de dano ambiental, Responsabilidade objetiva, excludentes da responsabilidade objetiva, Responsabilidade do Estado por dano ao meio ambiente; Proteção à flora; Área de preservação permanente – APP; Reserva legal: conceito e limitações ao uso. Reserva Florestal: conceito e limitações ao uso. Gerenciamento Costeiro. Patrimônio genético: Da convenção de biodiversidade. Da Lei de Biossegurança. Desenvolvimento de atividades relacionadas à atribuição do cargo.

CARGO DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO
CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
Conhecimentos Específico: Modelo de Atenção à Saúde. Prevenção e Promoção à Saúde. Qualidade e Segurança do Paciente. Estratégia Saúde da Família. A enfermagem e o cuidado na saúde da família. Processo saúde-doença do indivíduo, da família e coletividade. SIAB como instrumento de trabalho da Estratégia Saúde da Família. Atribuições do auxiliar/técnico de enfermagem. A visita domiciliar no contexto de Saúde da Família. Fases do planejamento, organização e controle do serviço de enfermagem. Planejamento estratégico como instrumento de gestão e assistência. Biossegurança. Promoção da saúde e segurança no trabalho. Educação em Saúde. Processamento e reprocessamento de materiais médico-hospitalares. Saúde da criança: ações de enfermagem na promoção da saúde infantil. Parâmetros de crescimento e desenvolvimento infantil nas diferentes faixas etárias. SISVAN. Recém-nascido de risco e crianças de baixo peso. Enfermagem em Pediatria. Aleitamento materno. Patologias e transtornos comuns na infância. Assistência de enfermagem à criança com diarreia aguda e/ou desidratação. Saúde da mulher: assistência de enfermagem no pré-natal, parto e puerpério. Distúrbios ginecológicos da puberdade até o climatério. Sexualidade da mulher e autocuidado. Saúde da mulher no curso da vida. Temas relacionados à saúde do adulto e do idoso. Cuidados de enfermagem no atendimento das necessidades básicas do cliente/ paciente. Ações que visam a prevenção, tratamento e controle de doenças infecciosas e infectocontagiosas. Ações que visam a prevenção, tratamento e controle de doenças agudas e crônicas. Necessidades nutricionais nos diferentes períodos da vida. Prevenção e tratamento de lesões de pele. O processo de envelhecimento nos aspectos fisiológicos, sociais e patológicos. Temas relacionados à Vigilância Epidemiológica. Prevenção e controle das doenças transmissíveis na Saúde Pública. Perfil epidemiológico das comunidades. Vigilância em saúde. Aspectos gerais das imunizações. Temas relacionados à saúde mental. Prevenção, tratamento e controle de transtornos mentais e de comportamento. História das Políticas de Saúde no Brasil. Saúde Coletiva (Pública). Sistema Único de Saúde (SUS). Sistema de Informação em Saúde. Noções básicas de plantão

hospitalar. Atendimento de enfermagem em urgência e emergência: cardiovascular, respiratória, metabólica, ginecológica e obstétrica, psiquiátrica, pediátrica, no trauma, entre outras. Política Nacional de Atenção Básica. Código de ética e legislação profissional. Desenvolvimento de atividades relacionadas à atribuição do cargo.

CARGO DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO
CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA
Conhecimentos Específico: Princípios e Diretrizes da profissão. Ética profissional e responsabilidade. Conhecimentos básicos de anatomia e fisiologia - ossos do crânio, face, coluna, tórax, membros superiores e inferiores, órgãos do tórax e abdômen. Conhecimentos básicos de equipamentos radiológicos e seu funcionamento - produção de Raio X, estrutura básica da aparelhagem fixa e portátil, câmara escura. Exames contrastados. Conhecimentos de técnicas de utilização do Raio X. Conhecimentos de técnicas de revelação e fixação e de elementos dos componentes químicos do revelador e fixador. Legislação concernente ao operador de Raio X. Riscos e precauções - equipamentos de proteção individual e coletiva. Sistema Único de Saúde: Lei nº 8.080 de 19/09/90, Lei nº 8.142 de 28/12/90, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB-SUS de 1996, Norma Operacional da Assistência à Saúde/SUS - NOAS-SUS de 2002, Programa de Controle de Infecção Hospitalar. Desenvolvimento de atividades relacionadas à atribuição do cargo.

NÍVEL FUNDAMENTAL

CONHECIMENTOS COMUNS AOS CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO
Língua Portuguesa: Compreensão e interpretação de textos, tipos e gêneros textuais. Acentuação gráfica, ortografia. Conjugação de verbos usuais. Regência. Concordância Verbal e Nominal. Antônimos e Sinônimos. Classes de Palavras variáveis e invariáveis e suas funções no texto. Estrutura e Processos de Formação de Palavras, Significação das Palavras. Divisão silábica: identificação do número de sílabas. Fonética e Fonologia. Flexão de gênero e número.
Matemática/ Raciocínio Lógico: Resolução de situações problemas, conjuntos, porcentagens, sequências (com números, com figuras, de palavras). Raciocínio lógico-matemático: proposições, conectivos, equivalência e implicação lógica, argumentos válidos.
Conhecimentos Gerais: Noções gerais e/ou atualidades sobre história, geografia, turismo, economia, sociedade, segurança, instituições e política, em escala municipal e estadual. Atualidades sobre cultura e sociedade brasileira, cinema, jornais, televisão, festas, música, religião e esportes.

CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL
CARGO: **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**
Conhecimentos Específico: Administração e organização dos serviços odontológicos; Anatomia do corpo humano; Anatomia de cabeça e pescoço; Anatomia dentária (notação dentária); Doenças infecciosas de interesse à Odontologia. Biossegurança: Equipamento de proteção individual; Higienização das mãos; Limpeza dos instrumentais odontológicos; Embalagens para esterilização; Processo de esterilização; Armazenamento de artigos. Validação do processo de esterilização: Indicadores físico, químicos e biológicos; Desinfecção de superfícies; Desinfecção das tubulações; Plano de Gerenciamento de Resíduos em Odontologia; Cuidados com equipamentos; Vacinação; Infecção cruzada. Biofilme dentário; Cárie dentária; Doença periodontal; Controle químico e mecânico do biofilme dentário; Utilização de fluoretos; Odontologia preventiva e uso do flúor; Vigilância Epidemiológica; Políticas de Saúde / SUS; Estratégia da Saúde da Família e o ASB/ACD; Equipamentos odontológicos e sua manutenção; Ergonomia aplicada à Odontologia e trabalho a 4 mãos; Semiologia; Ficha Clínica; Radiologia odontológica: radioproteção, cuidados e revelação de radiografias. Materiais dentários, equipamentos e instrumentais utilizados nas diversas especialidades da odontologia: Cirurgia bucal; Dentística; Endodontia; Periodontia; Ortodontia; Prótese dentária. Controle de estoque.

CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL
CARGO:AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Conhecimentos Específico: Ética na Administração Pública. Código de ética do Servidor Público. Noções de Direito Administrativo: Atos Administrativos (conceitos, atributos, elementos ou requisitos, classificação, extinção). Contratos Administrativos. Licitação pública. Gestão de Contratos na Administração Pública. Atendimento ao público na administração pública. Servidores públicos. Excelência em Serviços Públicos. Correspondência comercial (recepção e emissão). Redação Oficial: Características e normas da Correspondência Oficial (formas de cortesia, formas e expressões de tratamento, vocativos, emprego dos pronomes de tratamento e endereçamento). O Padrão Ofício. Características e definições dos Atos Oficiais (alvará, ata, certidão, circular, comunicado, decreto, edital, memorando, ofício, portaria e requerimento). Noções de Arquivologia: Definição e função dos arquivos. Princípios de Arquivologia. Ciclo vital arquivístico. Organização e administração de arquivos. Fases da gestão de documentos. Métodos de arquivamento. Classificação dos documentos. Comunicação interpessoal. Trabalho em equipe. Recebimento e armazenamento de materiais. Conhecimentos básicos de informática.

CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL
CARGO: AGENTE COLETOR DE RESÍDUOS
Conhecimentos Específico: Equipamentos e materiais utilizados na atividade. Diferentes processos de execução. Noções básicas de higiene: pessoal, ambiental, de utensílios e equipamentos. Noções de segurança do trabalho: acidentes do trabalho, conceitos, causas e prevenção; Normas de segurança, conceito de proteção e equipamentos de proteção. Desenvolvimento de atividades relacionadas com a execução do serviço de Agente Coletor de Resíduos.

CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL
CARGO: ELETRICISTA
Conhecimentos Específico: Equipamentos e materiais utilizados na atividade. Diferentes processos de execução. Noções básicas de higiene: pessoal, ambiental, de utensílios e equipamentos. Noções de segurança do trabalho: acidentes do trabalho, conceitos, causas e prevenção; Normas de segurança, conceito de proteção e equipamentos de proteção. Desenvolvimento de atividades relacionadas com a execução do serviço de eletricista.

CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL
CARGO: LAVADOR DE VEÍCULOS
Conhecimentos Específico: Equipamentos e materiais utilizados na atividade. Diferentes processos de execução. Noções básicas de higiene: pessoal, ambiental, de utensílios e equipamentos. Noções de segurança do trabalho: acidentes do trabalho, conceitos, causas e prevenção; Normas de segurança, conceito de proteção e equipamentos de proteção. Desenvolvimento de atividades relacionadas com a execução do serviço de lavador de veículos.

CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL
CARGO: MOTORISTA
Conhecimentos Específico: Conhecimentos básicos inerentes ao Código de Trânsito Brasileiro. Resoluções, Deliberações, Portarias e demais Leis expedidas pelos órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito. Direção defensiva. Noções gerais de circulação e conduta. Noções de mecânica de autos. Noções de primeiros socorros. Manutenção e Limpeza de veículos. Habilidade na condução de Veículo.

CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL
CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS
Conhecimentos Específico: Conhecimentos básicos inerentes ao Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções, Deliberações, Portarias e

demais Leis expedidas pelos órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito. Direção defensiva. Noções de mecânica de autos/maquinários. Noções de primeiros socorros. Habilidade na operação de máquinários. Higiene e limpeza de maquinários. Habilidade e manuseio referente as atividades correlatadas ao cargo de Operador de Máquinas.

CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL
CARGO: MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS
Conhecimentos Específico: Equipamentos e materiais utilizados na atividade. Diferentes processos de execução. Noções básicas de higiene: pessoal, ambiental, de utensílios e equipamentos. Noções de segurança do trabalho: acidentes do trabalho, conceitos, causas e prevenção. Normas de segurança, conceito de proteção e equipamentos de proteção. Desenvolvimento de atividades relacionadas com a execução do serviço de mecânico de máquinas pesadas.

CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL
CARGO: VIGIA
Conhecimentos Específico: Noções básicas de higiene: pessoal, ambiental, de utensílios e equipamentos. Noções de segurança do trabalho: acidentes do trabalho, conceitos, causas e prevenção. Normas de segurança, conceito de proteção e equipamentos de proteção. Noções básicas de segurança predial. Noções básicas de ronda. Desenvolvimento de atividades relacionadas com a execução do serviço de vigia.

CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL
CARGO: VIGIA 12X36
Conhecimentos Específico: Noções básicas de higiene: pessoal, ambiental, de utensílios e equipamentos. Noções de segurança do trabalho: acidentes do trabalho, conceitos, causas e prevenção. Normas de segurança, conceito de proteção e equipamentos de proteção. Noções básicas de segurança predial. Noções básicas de ronda. Desenvolvimento de atividades relacionadas com a execução do serviço de vigia.

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:E5ECD5AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ANEXO III

ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO DE AFRODESCENDENTE CONCURSO PÚBLICO N° 01/2026

Foto 3X4
(atual)

Fundo branco

Eu,

_____,
RG n._____, CPF n._____,
declaro que sou preto ( ) ou pardo ( ), conforme o quesito de cor ou raça utilizado pela Lei Estadual n. 14.274/2003, para o fim específico de atender os itens 6.10 a 6.21 do Edital do Concurso Público de Palmital, Estado do Paraná.
Declaro, ainda, estar ciente de que:
a) As vagas reservadas destinam-se às pessoas que apresentem características fenotípicas de pessoa negra, que assim sejam socialmente reconhecidas;
b) A presente declaração será analisada e o pedido pode ser deferido ou indeferido, e, em caso de indeferimento, serei classificado na listagem de ampla concorrência;
c) Conforme previsão nos itens 6.10 a 6.21, as informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato(a), respondendo este(a) por qualquer falsidade.
As características fenotípicas que me identificam como pessoa preta ou parda são:

_____

POR FIM, CONFIRMO MINHA AUTODECLARAÇÃO DE PRETO(A) OU PARDO(A): ( ) SIM ( ) NÃO

Data ____/____/_____.

_____
Assinatura do Candidato(a)

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:981F1ABE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA 41/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 41/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 122/2026

OBSERVAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), EM ATENÇÃO AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 8.538/15, LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 E LEI MUNICIPAL Nº 1.025/16, ARTIGO 034.
O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei complementar n° 123/06 regulamentada pelo decreto nº 8.538/15, Lei complementar Nº 147/14 Lei Municipal N° 1.025/16 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO E LONAS REFORÇADAS PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DE FAMÍLIAS ATINGIDAS POR EVENTOS CLIMÁTICOS NO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR, POR MEIO DAS AÇÕES DA DEFESA CIVIL, EM CONJUNTO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**
DATA DE ABERTURA: 24/11/2026 às 08:30 HS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

PLARAFORMA ELETRÔNICA: www.bnc.org.br ou https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis também no site **https://www.palmital.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php** também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital, 17 de novembro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elton Otto Back
Código Identificador:98C315C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
AVISO DISPENSA ELETRONICA 38/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 116/2026

OBSERVAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), EM ATENÇÃO AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 8.538/15, LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 E LEI MUNICIPAL Nº 1.025/16, ARTIGO 034.
O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei complementar n° 123/06 regulamentada pelo decreto nº 8.538/15, Lei complementar Nº 147/14 Lei Municipal N° 1.025/16 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO DE 2026.
NOVA DATA DE ABERTURA: 23/11/2026 às 08:30 HS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote.

PLARAFORMA ELETRÔNICA: www.bnc.org.br ou https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis também no site **https://www.palmital.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php** também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital, 17 de novembro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:A94BE5EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
AVISO PREGÃO ELETRONICO 47/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 47/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 121/2026

OBSERVAÇÃO: LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

EM ATENÇÃO AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 8.538/15, LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14 E LEI MUNICIPAL Nº 1.025/16, ARTIGO 034.

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei complementar n° 123/06 regulamentada pelo decreto nº 8.538/15, Lei complementar Nº 147/14 Lei Municipal N° 1.025/16 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: **aquisição de materiais permanentes e materiais de consumo, bem como à contratação de empresa especializada para prestação de serviços médico-veterinários, destinados ao atendimento emergencial, resgate, manejo, contenção, transporte, avaliação clínica, procedimentos veterinários, tratamentos, internação e recuperação de cães e gatos em situação de rua, no âmbito do Programa Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município de Palmital-Pr.**
DATA DE ABERTURA: 08/12/2026 às 08:30 HS
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

PLARAFORMA ELETRÔNICA: www.bnc.org.br ou https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis também no site https://www.palmital.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital, 17 de novembro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal AVISO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:08E73542

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
CONVOCAÇÃO DE PARTICIPANTE REMANESCENTE - DISPENSA 29/2026

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE FORNECEDOR REMANESCENTE
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 29/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 91/2026

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná, com fundamento no art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/15, na Lei Complementar nº 147/14, na Lei Municipal nº 1.025/16 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **TORNA PÚBLICO** que, em razão da não assinatura do contrato pela empresa adjudicatária H L MANICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.633.330/0001-27, no prazo e nas condições estabelecidos, fica **CONVOCADA** a empresa **AK INOVACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.696.164/0001-61, **segunda colocada** na ordem de classificação, para manifestar interesse na contratação e apresentar a documentação de habilitação, conforme as seguintes especificações:
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TROFÉUS E MEDALHAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**
CONDIÇÕES DA CONVOCAÇÃO: A contratação dar-se-á nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao preço, no valor global de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, conforme art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
PRAZO: 3 (três) dias úteis, com início em 18/11/2026 (quarta-feira) e término às 23h59 do dia 23/11/2026 (segunda-feira), excluído o dia 20/11/2026 (sexta-feira), feriado nacional do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

FORMA DE ENVIO: A manifestação de aceite e a documentação de habilitação deverão ser encaminhadas para o e-mail licitapalmital @palmital.pr.gov.br observada a relação de documentos constante do Aviso de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica nº 29/2026.
DISPOSIÇÕES FINAIS: A ausência de manifestação ou de envio da documentação no prazo estabelecido será considerada recusa, prosseguindo a Administração com a convocação do próximo colocado, na ordem de classificação. Caso nenhum fornecedor remanescente aceite a contratação nas condições da adjudicatária, a Administração poderá, nos termos do art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, convocá-los, na ordem de classificação, para negociação e, sendo esta frustrada, para contratação nas condições de suas próprias propostas.
INFORMAÇÕES: O Aviso de Contratação Direta e anexos estão disponíveis no site https://www.palmital.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php, podendo também ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.
Palmital, 17 de novembro de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elton Otto Back
Código Identificador:91BAD049

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
OF. Nº 09 /2026

16 de novembro de 2026

Aos Membros
Do Conselho Municipal de Saúde Palmital,

Venho através deste informar responsável(eis) designado(s) para monitorar e avaliar a execução das diretrizes, objetivos e metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Saúde referente ao quadriênio vigente:

MARLENE HUCHAK
Presidente do Conselho Municipal de Saúde e membros

ALINE DE SOUZA PINTO
Coordenadora da Atenção Primaria em Saúde

MARLENE HUCHAK
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:660E39A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA 665/2026

PORTARIA Nº 665/2026

NOMEIA SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA PROGRAMAÇÃO, AQUISIÇÃO, RECEBIMENTO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO CARLOS ROSSI, Prefeito do Município de Palmital, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. **THAYNÁ DOS SANTOS CONTI**, Farmacêutica Municipal, responsável pela **programação, aquisição, recebimento, armazenamento e dispensação de medicamentos** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Palmital.
Art. 2º - São atribuições da servidora nomeada:
I – Realizar a programação e o controle de estoque dos medicamentos, conforme normas vigentes;
II – Acompanhar e executar os processos de aquisição, observando a legislação aplicável;
III – Realizar o recebimento, conferência, armazenamento e registro adequado dos medicamentos;
IV – Proceder à dispensação dos medicamentos de acordo com as prescrições e protocolos estabelecidos;
V – Manter atualizados os sistemas e relatórios de controle;
VI – Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e sanitárias pertinentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 17 de novembro de 2026

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:8C7404E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PORTARIA Nº 666/2026

PORTARIA Nº 666/2026

SÚMULA: NOMEIA/DESIGNA SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO DE ELABORAÇÃO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO CARLOS ROSSI, Prefeito do Município de PALMITAL/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir organização, clareza, transparência e padronização dos serviços ofertados nas Unidades Básicas de Saúde do Município;
CONSIDERANDO a importância da elaboração, revisão periódica e atualização contínua do Regulamento dos Serviços das UBS, visando aprimorar o atendimento à população;
CONSIDERANDO a necessidade de instituir equipe técnica responsável por conduzir o processo de análise, construção, revisão e atualização do referido documento;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear/designar os servidores abaixo relacionados para comporem a **Comissão Responsável pela Elaboração, Revisão e Atualização do Regulamento dos Serviços das Unidades Básicas de Saúde**, ficando investidos das atribuições destinadas a este fim:
I - IARA OZANA VICENTIN - Auxiliar Administrativo
Setor: TFD (Tratamento Fora do Domicílio)

II - ALINE DE SOUZA PINTO – Enfermeira
Setor: Atenção Primária a Saúde

III – RAUL DE LIMA FERREITA – Odontólogo

Setor: Odontologia

IV - SAARA MENOM DOS SANTOS – Fisioterapeuta
Setor: Fisioterapia

V - MARIA VITÓRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA – Enfermeira
Setor: Unidade de Saúde ESF Vitor Gomes da Rocha

VI - MEIRY LARISSA DE OLIVEIRA SILVESTRE SZUARC – Enfermeira
Setor: Unidade de Saúde ESF Meron Matchula

VII - NATANE CARLA CAMARGO DA SILVA - Enfermeira
Setor: Unidade de Saúde ESF Água Quente

VIII - GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA FREITAS - Enfermeiro
Setor: Pronto Socorro

Art. 2º - Compete à Comissão:
I – Elaborar proposta de Regulamento dos Serviços ofertados nas Unidades Básicas de Saúde, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
II – Analisar, revisar e atualizar periodicamente o documento, garantindo sua adequação às normativas vigentes;
III – Sugerir melhorias, ajustes e padronizações para qualificação dos serviços;
IV – Encaminhar a versão final para aprovação da Secretaria Municipal de Saúde e publicação oficial.

Art. 3º - A Comissão poderá solicitar apoio técnico de outros setores da Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 17 de novembro de 2026

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:142D715E

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL
PAGAMENTO SALDO ALCEU MOURA - ÓBITO

PROTOCOLO N. 050/2026

Decisão

ASSUNTO: ÓBITO DE APOSENTADO ALCEU MOURA.

Considerando o Parecer Jurídico nº 023/2026, bem como o disposto no art. 79, *caput* e parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 02/2023, c/c art. 1.829, inciso I, do Código Civil, os destinatários do saldo do benefício de aposentado e décimo terceiro proporcional relativo ao beneficiário **ALCEU MOURA,** falecido em 03/11/2026, são os herdeiros/filhos **ISAIAS MOURA, LINÉIA MOURA DE FREITAS, DANIEL DE MOURA, NILVA MARIA DE MOURA IZIDORO, RUTE MOURA CORRÊA e SIRLEIA MOURA.**

Considerando os documentos de renúncia firmados pelos herdeiros/ filhos **LINÉIA MOURA DE FREITAS, DANIEL DE MOURA, NILVA MARIA DE MOURA IZIDORO, RUTE MOURA CORRÊA e SIRLEIA MOURA** em favor do herdeiro **ISAIAS MOURA,** autorizo o pagamento do saldo de benefício em favor deste último.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, adotando-se as medidas de praxe.

Palmital, 16 de novembro de 2026.

ROSILDA MARIA VARELA
Presidente

Publicado por:
Elisangela Martins Dos Santos
Código Identificador:08848EB3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
EXTRATO DE CONTRATO N.º 16/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 17/2026 CREDENCIAMENTO N.º 02/2026

Contratante:	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná – CISLIPA
CNPJ:	13.681.884/0001-39
Responsável pela assinatura:	RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM – DIRETOR EXECUTIVO DO CISLIPA
Contratada:	TRANSVIDA REMOÇÕES DE PACIENTES LTDA
CNPJ:	24.277.339/0001-06
Responsável pela assinatura:	PAULO CEZAR VICENTE
Objeto:	Prestação de serviços de locação de ambulância Tipo B (Suporte Básico), sem condutor, sem técnico de enfermagem e sem fornecimento de insumos, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 02/2026.
Justificativa	Conforme Lei Federal 14.133/21, Lei Estadual 15.608/2007 e inteiro teor no processo Adm. n° 294/2026
Dotação	01.002.10.302.0902.2002.3.3.90.39.00.00
Valor	R$ 8.317,27 (oito mil, trezentos e dezessete reais e vinte e sete centavos)
Prazo/Vigência	15 (quinze) dias
Foro	Comarca de Paranaguá – PR
Data da assinatura	16/11/2026

Paranaguá, 16 de novembro de 2026

RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM
Diretor Executivo do CISLIPA

Publicado por:
Carlos Augusto Machado Filho
Código Identificador:EFC47E67

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
PORTARIA N.º 79/2026

"Contratação de empresa provedora de Internet para instalação de link dedicado na regulação do SAMU.''.

O Presidente do CISLIPA no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Processo Administrativo n.º 314/2015 Processo Licitatório sob nº 44/2025, resolve:

Artigo 1º. Designar a servidora **MARIA ELISA DE ANDRADE DE SOUZA - ASSESSORA DE DEPARTAMENTO** como fiscal do contrato abaixo discriminado, em substituição ao fiscal anteriormente designado, permanecendo a presente designação

válida durante o período restante da vigência contratual, até o seu encerramento ou eventual extinção.

DADOS DO CONTRATO
DISPENSA N°: 27/2025
Contrato N° 35/2025
Contratada: TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ: 02.558.157/0001-62
Objeto: "Contratação de empresa Provedora de Internet para instalação de Link Dedicado na Regulação SAMU 192''.
Valor total do Contrato: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)

Artigo 2º. O Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá:

I – Ler minuciosamente o Termo de Referência, edital (quando houver), bem como o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
II – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado e emitir respectivos relatórios;
III – Propor formalmente à autoridade competente, a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
IV – Controlar o prazo de vigência do objeto contratado sob sua responsabilidade;
V – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valores e quantitativos pactuados não sejam ultrapassados;
VI – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VII – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do objeto sob sua responsabilidade;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no Termo de Referência, edital e Contrato ou Ata de Registro de Preços;
XI – Receber provisoriamente os objetos, atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Artigo 3º. A Diretoria Administrativa disponibilizará ao Fiscal designado, cópia do Contrato, do edital da licitação, do projeto básico, quando houver, ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Artigo 4º. Os documentos mencionados no art. 3º e 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Artigo 5º. Fica garantido aos Fiscais amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo e de licitação/dispensa/ inexigibilidade de licitação relativos aos Contratos sob sua fiscalização.

Artigo 6°. O prazo de vigência desta portaria se dará enquanto perdurarem os contratos originários /ou o credenciamento.

Paranaguá, 17 de novembro de 2026.

ADRIANO RAMOS
Presidente do CISLIPA

Publicado por:
Carlos Augusto Machado Filho
Código Identificador:D825B888

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
PORTARIA N.º 80/2026

"Contratação de empresa especializada no Serviço de Sistema de Monitoramento por Vídeo, com manutenção e monitoramento nas dependências da sede administrativa do CISLIPA e Central de Regulação do SAMU 192".

O Presidente do CISLIPA no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Processo Administrativo n.º 227/2024, Processo Licitatório sob n.º 24/2024, resolve:

Artigo 1º. Designar a servidora **MARIA ELISA DE ANDRADE DE SOUZA - ASSESSORA DE DEPARTAMENTO** como fiscal do contrato abaixo discriminado, em substituição ao fiscal anteriormente designado, permanecendo a presente designação válida durante o período restante da vigência contratual, até o seu encerramento ou eventual extinção.

DADOS DO CONTRATO
DISPENSA N°: 11/2024
Contrato N° 30/2024
Contratada: RJ SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA ME
CNPJ: 18.695.363/0001-54
Objeto: "Contratação de empresa especializada no Serviço de Sistema de Monitoramento por Vídeo, com manutenção e monitoramento nas dependências da sede administrativa do CISLIPA e Central de Regulação do SAMU 192".
Valor total do Contrato: R$ 27.960,00 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta reais)

Artigo 2º. O Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá:

I – Ler minuciosamente o Termo de Referência, edital (quando houver), bem como o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
II – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado e emitir respectivos relatórios;
III – Propor formalmente à autoridade competente, a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
IV – Controlar o prazo de vigência do objeto contratado sob sua responsabilidade;
V – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valores e quantitativos pactuados não sejam ultrapassados;
VI – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VII – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do objeto sob sua responsabilidade;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no Termo de Referência, edital e Contrato ou Ata de Registro de Preços;

XI – Receber provisoriamente os objetos, atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Artigo 3º. A Diretoria Administrativa disponibilizará ao Fiscal designado, cópia do Contrato, do edital da licitação, do projeto básico, quando houver, ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Artigo 4º. Os documentos mencionados no art. 3º e 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Artigo 5º. Fica garantido aos Fiscais amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo e de licitação/dispensa/ inexigibilidade de licitação relativos aos Contratos sob sua fiscalização.

Artigo 6°. O prazo de vigência desta portaria se dará enquanto perdurarem os contratos originários /ou o credenciamento.

Paranaguá, 17 de novembro de 2026.

ADRIANO RAMOS
Presidente do CISLIPA

Publicado por:
Carlos Augusto Machado Filho
Código Identificador:9AA046EE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
PORTARIA N.º 81/2026

“Contratação de empresa especializada e autorizada para aquisição de 03 Relógios Pontos Digitais da marca Henry com fornecimento mensal do uso de Software para até 200 funcionários, para 09 relógios pontos que estão em funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva sob demanda para atender as necessidades do SAMU e CISLIPA do Litoral do PR’’.

O Presidente do CISLIPA no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Processo Administrativo n.º 83/2025 Processo Licitatório sob nº 03/2025, resolve:

Artigo 1º. Designar o servidor **CARLOS AUGUSTO MACHADO FILHO - CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** como fiscal do contrato abaixo discriminado, em substituição ao fiscal anteriormente designado, permanecendo a presente designação válida durante o período restante da vigência contratual, até o seu encerramento ou eventual extinção.

INEXIGIBILIDADE N°: 01/2025
Contrato N° 05/2025
Contratada: Tecnoponto Tecnologia Avançada Em Controle De Ponto De Acesso Ltda
CNPJ: 77.800.407.0001/28
Objeto: “Contratação de empresa especializada e autorizada para aquisição de 03 Relógios Pontos Digitais da marca Henry com fornecimento mensal do uso de Software para até 200 funcionários, para 09 relógios pontos que estão em funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva sob demanda para atender as necessidades do SAMU e CISLIPA do Litoral do PR’’.
Valor total do Contrato: R$ 40.722,00 (Quarenta Mil, Setecentos e Vinte e Dois Reais

Artigo 2º. O Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá:

I – Ler minuciosamente o Termo de Referência, edital (quando houver), bem como o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
II – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado e emitir respectivos relatórios;
III – Propor formalmente à autoridade competente, a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
IV – Controlar o prazo de vigência do objeto contratado sob sua responsabilidade;
V – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valores e quantitativos pactuados não sejam ultrapassados;
VI – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VII – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do objeto sob sua responsabilidade;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no Termo de Referência, edital e Contrato ou Ata de Registro de Preços;
XI – Receber provisoriamente os objetos, atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Artigo 3º. A Diretoria Administrativa disponibilizará ao Fiscal designado, cópia do Contrato, do edital da licitação, do projeto básico, quando houver, ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Artigo 4º. Os documentos mencionados no art. 3º e 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Artigo 5º. Fica garantido aos Fiscais amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo e de licitação/dispensa/ inexigibilidade de licitação relativos aos Contratos sob sua fiscalização.

Artigo 6°. O prazo de vigência desta portaria se dará enquanto perdurarem os contratos originários /ou o credenciamento.

Paranaguá, 17 de novembro de 2026.

ADRIANO RAMOS
Presidente do CISLIPA

Publicado por:
Carlos Augusto Machado Filho
Código Identificador:5B2385EA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
PORTARIA N.º 82/2026

“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de frota para veículos de saúde dos Entes Consorciados do Cislipa”.

O Presidente do CISLIPA no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Processo Administrativo n.º 487/2025 Processo Licitatório sob nº 62/2025, resolve:

Artigo 1º. Designar a servidora **RENATA DE ANDRADE BRITTO BARBOSA - CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E FROTAS** como fiscal do contrato abaixo discriminado, em substituição ao fiscal anteriormente designado, permanecendo a presente designação válida durante o período restante da vigência contratual, até o seu encerramento ou eventual extinção.

DADOS DO CONTRATO
DISPENSA N°: 38/2025
Contrato N° 69/2025
Contratada: GENTE SEGURADORA SA
CNPJ: 90.180.605/0001-02
Objeto: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de frota para veículos de saúde dos Entes Consorciados do Cislipa**".**
Valor total do Contrato: R$ 30.950,00 (Trinta Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)

Artigo 2º. O Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá:

I – Ler minuciosamente o Termo de Referência, edital (quando houver), bem como o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
II – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado e emitir respectivos relatórios;
III – Propor formalmente à autoridade competente, a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
IV – Controlar o prazo de vigência do objeto contratado sob sua responsabilidade;
V – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valores e quantitativos pactuados não sejam ultrapassados;
VI – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
VII – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do objeto sob sua responsabilidade;
VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no Termo de Referência, edital e Contrato ou Ata de Registro de Preços;
XI – Receber provisoriamente os objetos, atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Artigo 3º. A Diretoria Administrativa disponibilizará ao Fiscal designado, cópia do Contrato, do edital da licitação, do projeto básico, quando houver, ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Artigo 4º. Os documentos mencionados no art. 3º e 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Artigo 5º. Fica garantido aos Fiscais amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo e de licitação/dispensa/ inexigibilidade de licitação relativos aos Contratos sob sua fiscalização.

Artigo 6°. O prazo de vigência desta portaria se dará enquanto perdurarem os contratos originários /ou o credenciamento.

Paranaguá, 17 de novembro de 2026.

ADRIANO RAMOS
Presidente do CISLIPA

Publicado por:
Carlos Augusto Machado Filho
Código Identificador:B8BF3AFC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ - CISLIPA
RESOLUÇÃO N° 36 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná, no uso de suas atribuições, e na lei n° 4.320/64, torna público:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no valor de **R$ 118.486,68 (cento e dezoito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**, por distribuição da reserva de contingência do exercício de 2026, destinado ao reforço das seguinte Dotação Orçamentária:
Suplementação:

99		**CISLIPA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ**	
01.001		**GESTÃO ADMINISTRATIVA CISLIPA**	
01.001.10.122.0901.2001.		**Gestão Administrativa Cislipa**	
3 3.1.90.13.00.0	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	50.000,00
01.002		**GESTÃO SAMU**	
01.002.10.302.0902.2002.		**Gestão Serviço de Saúde- SAMU**	
31 3.1.90.13.00.0	1000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	68.486,68
		Total da Suplementação:	**118.486,68**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° desta Resolução, servirá como recursos os resultantes de anulação da reserva de contingência , conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução:

99		**CISLIPA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO LITORAL DO PARANÁ**	
99.099		**RESERVA DE CONTINGENCIA**	
99.099.99.999.9999.2003.		**Gestão Administrativa Cislipa**	
64 9.9.99.99.00.00	999	RESERVA DE CONTINGENCIA.	118.486,68
		Total da Suplementação:	**118.486,68**

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito orçamentário a partir de 30/10/2026.

PARANAGUÁ, Paraná, em 30 de outubro de 2026.

_____ ADRIANO RAMOS PRESIDENTE DO CISLIPA	_____ RODOLFO NOGUEIRA PEDRO BOM DIRETOR EXECUTIVO

Publicado por:
Carlos Augusto Machado Filho
Código Identificador:F1A3AA27

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Aditivo ao Contrato nº 002/2024

PARTES: Paranaguá Previdência
Emílio Takashi Ueda
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 13/10/2026
DATA DA VIGÊNCIA: 14/10/2026 A 13/10/2027.
OBJETO: Renovação do Contrato nº 002/2024, firmado entre as partes no dia 14/10/2024. O presente tem por objetivo a realização pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de fornecimento de gêneros alimentícios – Itens de Panificação, para atender as necessidades da Paranaguá Previdência.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.01.09.272.0010.2235.3390.30 07.99
PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 (trezentos e sessenta) dias.
VALOR GLOBAL: R$ 61.440,40 (sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos).

ASSINATURAS: Ali El Kadri - Paranaguá Previdência
Emílio Takashi Ueda

Publicado por:
Claudineia Pinto Dos Santos
Código Identificador:0E39DDB4

PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
PORTARIA Nº 220/2026

PORTARIA Nº 220/2026 – PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA

EMENTA: Convalida e retifica a revisão dos proventos de aposentadoria do ex-servidor ADEMIR ALVES NUNES, nos termos da Resolução nº 394/2013-CMP, em cumprimento às determinações da Instrução nº 14531/2026 – COAP/TCE-PR (Processo nº 762659/23).

O DIRETOR-PRESIDENTE DA PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 053, de 13 de outubro de 2006, Decreto Municipal nº 1.469, de 28 de novembro de 2006, e Decreto Municipal nº 211, de 13 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO o cumprimento do item II do Acórdão nº 2390/23-S1C, proferido no processo de Tomada de Contas Extraordinária nº 157475/18 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR);

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento integral às exigências contidas na Instrução nº 1.798/24-CGM, no Despacho nº 804/24-GCMRMS e reiteradas pelo Despacho nº 1054/26 e pela Instrução nº 14531/2026 – COAP no âmbito do Processo de Revisão de Proventos nº 762659/23-TCE/PR;

CONSIDERANDO as informações técnicas e documentais constantes do Processo Administrativo nº 432/2015, bem como da Certidão Explicativa emitida pelo Poder Legislativo Municipal (anexa ao Protocolo nº 3606/2024) e da Memória de Cálculo Retificada exarada pela Diretoria de Revisão de Benefícios desta Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º CONVALIDAR o ato administrativo praticado no âmbito do Processo Administrativo nº 432/2015 para REVISAR, com efeitos financeiros retroativos a contar de 1º de março de 2016, os proventos de aposentadoria do ex-servidor **ADEMIR ALVES NUNES** (falecido), inscrito no CPF sob o nº 072.588.190-78, detentor do cargo de Agente Administrativo (Nível S / AN23), originalmente concedida pelo Ato nº 1.134, de 1º de abril de 1992, da Câmara Municipal de Paranaguá, passando os proventos de inatividade a serem fixados no montante bruto total de **R$ 16.531,49 (dezesseis mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos)**, assim discriminados na memória de cálculo retificada.

Parágrafo único. Sobre a remuneração bruta total fixada no caput incide a retenção do Redutor Constitucional no valor de **R$ 531,49 (quinhentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos**), equivalente ao limitador do subsídio do Chefe do Executivo Municipal à época, resultando no valor líquido efetivamente pago de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, nos termos do art. 37, inciso XI, c/c art. 40, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão de que trata o artigo anterior decorre da aplicação da regra constitucional da paridade e integralidade de proventos (art. 40, § 1º, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal de 1988 – redação original c/c artigos 126, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 886/1972), promovendo a extensão do reenquadramento salarial instituído pela Resolução nº 394/2013 da Câmara Municipal de Paranaguá (Tabela B - Agente Admin 1 - AN23).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data especificada no artigo 1º, ficando expressamente retificado o valor bruto constante na redação original da Portaria nº 144/2026.

Paranaguá/PR, 17 de novembro de 2026.

ALI EL KADRI
Diretor-Presidente

Publicado por:
Sidnei França Dos Santos
Código Identificador:38232C16

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2.331

DECRETO Nº 2.331

"Torna sem efeito o Decreto nº 2.309, de 12 de novembro de 2026."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito, para os fins legais, o Decreto nº 2.309, de 12 de novembro de 2026, referente a exoneração de Claudemir dos Santos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 17 de novembro de 2026.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:955BE306

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2.332

DECRETO Nº 2.332

"Nomeia Ciro Gimenes Lopes para o cargo que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta da Lei Municipal Complementar nº 349/2026, resolve,

NOMEAR,

de acordo com o inciso II do artigo 11 da Lei Complementar nº 046, de 11 de maio de 2006, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), CIRO GIMENES LOPES, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão de Superintendente-Geral, Símbolo DAS-1X, da Secretaria Municipal de Governo.

O servidor nomeado deverá comparecer no prazo de 10 (dez) dias úteis ao Departamento de Recursos Humanos para apresentação de documentos e emissão da Ordem de Serviço, sendo a data da Ordem de Serviço considerada como a data de admissão.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 17 de novembro de 2026.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:F870B0E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3.075

PORTARIA Nº 3.075

"Determina o arquivamento de processo administrativo."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal nº 897/2018, de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal); a regulamentação constante do Decreto Municipal nº 254/2017, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 15.789/2026,

RESOLVE:

I - Determinar o arquivamento do Processo Administrativo nº 15.789/2026, nos termos do inciso I do § 1º do art. 179 da Lei Complementar nº 46/2006, instaurado pela Portaria nº 2.162, de 16 de abril de 2026, em virtude da conclusão dos trabalhos.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 17 de novembro de 2026.

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:92476CDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3.076

PORTARIA Nº 3.076

"Determina o arquivamento de processo administrativo."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal nº 897/2018, de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal); a regulamentação constante do Decreto Municipal nº 254/2017, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 12.166/2020,

RESOLVE:

I - Determinar o arquivamento do Processo Administrativo nº 12.166/2020, nos termos do inciso I do § 1º do art. 179 da Lei Complementar nº 46/2006, instaurado pela Portaria nº 4.131, de 18 de novembro de 2021, em virtude da conclusão dos trabalhos.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José" em 17 de novembro de 2026.

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:C45C3E02

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3.077

PORTARIA Nº 3.077

"Determina o arquivamento de processo administrativo."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal nº 897/2018, de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal); a regulamentação constante do Decreto Municipal nº 254/2017, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 11.477/2025,

RESOLVE:

I - Determinar o arquivamento do Processo Administrativo nº 11.477/2025, nos termos do inciso I do § 1º do art. 179 da Lei Complementar nº 46/2006, instaurado pela Portaria nº 1.334, de 15 de setembro de 2025, em virtude da conclusão dos trabalhos.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 17 de novembro de 2026.

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:3DDCE6C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3.078

PORTARIA Nº 3.078

"Determina o arquivamento de processo administrativo."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal nº 897/2018, de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal); a regulamentação constante do Decreto Municipal nº 254/2017, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 15.798/2026,

RESOLVE:

I - Determinar o arquivamento do Processo Administrativo nº 15.798/2026, nos termos do inciso I do § 1º do art. 179 da Lei Complementar nº 46/2006, instaurado pela Portaria nº 2.168, de 16 de abril de 2026, em virtude da conclusão dos trabalhos.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 17 de novembro de 2026.

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:1256080E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3.079

PORTARIA Nº 3.079

"Determina o arquivamento de processo administrativo."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal nº 897/2018, de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal); a regulamentação constante do Decreto Municipal nº 254/2017, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 15.785/2026,

RESOLVE:

I - Determinar o arquivamento do Processo Administrativo nº 15.785/2026, nos termos do inciso I do § 1º do art. 179 da Lei Complementar nº 46/2006, instaurado pela Portaria nº 2.160, de 16 de abril de 2026, em virtude da conclusão dos trabalhos.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 17 de novembro de 2026.

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:DD050912

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3.080

PORTARIA Nº 3.080

"Determina o arquivamento de processo administrativo."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal nº 897/2018, de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal); a regulamentação constante do Decreto Municipal nº 254/2017, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 15.791/2026,

RESOLVE:

I - Determinar o arquivamento do Processo Administrativo nº 15.791/2026, nos termos do inciso I do § 1º do art. 179 da Lei Complementar nº 46/2006, instaurado pela Portaria nº 2.169, de 16 de abril de 2026, em virtude da conclusão dos trabalhos.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 17 de novembro de 2026.

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:B872BD50

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3.081

PORTARIA Nº 3.081

"Determina o arquivamento de processo administrativo."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal nº 897/2018, de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal); a regulamentação constante do Decreto Municipal nº 254/2017, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 15.795/2026,

RESOLVE:

I - Determinar o arquivamento do Processo Administrativo nº 15.795/2026, nos termos do inciso I do § 1º do art. 179 da Lei Complementar nº 46/2006, instaurado pela Portaria nº 2.161, de 16 de abril de 2026, em virtude da conclusão dos trabalhos.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 17 de novembro de 2026.

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:0D42035A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3.082

PORTARIA Nº 3.082

"Determina o arquivamento de processo administrativo."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal nº 897/2018, de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 046/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal); a regulamentação constante do Decreto Municipal nº 254/2017, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 15.799/2026,

RESOLVE:

I - Determinar o arquivamento do Processo Administrativo nº 15.799/2026, nos termos do inciso I do § 1º do art. 179 da Lei Complementar nº 46/2006, instaurado pela Portaria nº 2.163, de 16 de abril de 2026, em virtude da conclusão dos trabalhos.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 17 de novembro de 2026.

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:47E6B417

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 3.083

PORTARIA Nº 3.083

“Concede licença especial remunerada, por motivo de falecimento de pessoa da família, a servidora Rosangela Rodrigues dos Santos.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 897/2018, em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 203/2017, considerando o que dispõe o art. 123, § 3°, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 11 de maio de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), e tendo em vista o contido no protocolado nº 91.380/2026,

RESOLVE:

I - Conceder licença especial remunerada, por motivo de falecimento de pessoa da família, pelo prazo de 08 (oito) dias, a servidora ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula nº 3.785-1, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, com início em 07 de novembro de 2026 e término em 14 de novembro de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 17 de novembro de 2026.

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:71D99D62

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ASSESSORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO 04 AO CONTRATO N° 090/2018 J.C. CARMEZIM & CIA LTDA CNPJ: 03.630.216/0001-29

EXTRATO DE APOSTILAMENTO 04 AO CONTRATO N° 090/2018
J.C. CARMEZIM & CIA LTDA
CNPJ: 03.630.216/0001-29

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
J.C. CARMEZIM & CIA LTDA

Data: 18/11/2026

Objeto: **Apostilamento 04 ao Contrato nº 090/2018.** “O presente Instrumento tem como objetivo a adequação através da inclusão da seguinte Dotação Orçamentária, com o valor total de R$ 13.691,78 (Treze mil e seiscentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), realizada pela Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial (SEMDIR) ao Aditivo 08 do Contrato n° 090/2018:

Red. 715 – 18.001.0008.0122.0053.2170.3339039.1000

Fundamentação Legal: Art. 65, §8o da Lei 8.666/93.”

Dispensa de Licitação n°: 015/2018
Processo Administrativo n°: 92517/2026

Assinaturas:
CAROLINA DE MIRANDA EVANGELISTA LOURENÇO

Publicado por:
Jullia Carolina Lobo de Queiroz
Código Identificador:FB40331C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ASSESSORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 112/2026 PAPILLON MUSIC LTDA CNPJ: 15.207.481/0001-88

EXTRATO DE CONTRATO N° 112/2026
PAPILLON MUSIC LTDA
CNPJ: 15.207.481/0001-88

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
PAPILLON MUSIC LTDA

Data: 18/11/2026

Objeto: Contrato nº **112/2026**. "Contratação de apresentação artística do show **BOB ZOOM**, no dia 12 de outubro de 2026, com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos, para atender da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através da modalidade Inexigibilidade de Licitação."

Prazo de vigência: 60 (sessenta) dias.
Inexigibilidade de Licitação nº: 081/2026
Processo Administrativo n°: 83229/2026

Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
JOSÉ REIS DE FREITAS NETO
DIONNE PLINTA

Publicado por:
Jullia Carolina Lobo de Queiroz
Código Identificador:33AA9F8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ASSESSORIA DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 113/2026 PAPILLON MUSIC LTDA CNPJ: 15.207.481/0001-88

EXTRATO DE CONTRATO N° 113/2026
PAPILLON MUSIC LTDA
CNPJ: 15.207.481/0001-88

Partes: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
PAPILLON MUSIC LTDA

Data: 18/11/2026

Objeto: Contrato nº **113/2026**. "Contratação de apresentação artística do show **BENTO E TOTÓ**, no dia 12 de outubro de 2026, com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos, para atender da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através da modalidade Inexigibilidade de Licitação."

Prazo de vigência: 60 (sessenta) dias.
Inexigibilidade de Licitação nº: 082/2026
Processo Administrativo n°: 83230/2026

Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Empenho: Conforme Dotação Orçamentária.

Assinaturas:
JOSÉ REIS DE FREITAS NETO
DIONNE PLINTA

Publicado por:
Jullia Carolina Lobo de Queiroz
Código Identificador:C3276439

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.265/2026
O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.017.458/0001-15, torna pública a Ata de Registro de Preços nº 045/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 057/2026, cujo objeto é a futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE**, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital.
Empresa detentora: 3B COMERCIAL LTDA
CNPJ: 44.899.803/0001-03
Itens registrados: Lotes 19, 53, 54 e 55
Valor total registrado: R$ 127.777,75 (Cento e vinte e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos)
Representante da empresa: LUCIMARA ELIAS ROCHA
Empresa detentora: ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
CNPJ: 02.962.499/0001-43
Item registrado: Lote 43
Valor total registrado: R$ 54.401,31 (Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e um reais e trinta e um centavos)
Representante da empresa: VERA LÚCIA FERNANDES MASSOCHIN
Empresa detentora: BACH INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
CNPJ: 37.952.094/0001-09
Itens registrados: Lotes 38, 39 e 40
Valor total registrado: R$ 193.998,60 (Cento e noventa e três mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)
Representante da empresa: AMARILDO PAIM HENRIQUE
Empresa detentora: BRIOJARAGUÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 02.706.629/0001-87
Itens registrados: Lotes 1, 56 e 57
Valor total registrado: R$ 76.416,66 (Setenta e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)
Representante da empresa: PAULO ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR
Empresa detentora: DALO EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 49.709.450/0001-47
Itens registrados: Lotes 12, 15, 27, 28 e 29
Valor total registrado: R$ 24.949,81 (Vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos)
Representante da empresa: RENATA BUDAL
Empresa detentora: GLOBAL BRANDS COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 07.308.817/0001-70
Itens registrados: Lotes 7 e 17
Valor total registrado: R$ 60.078,10 (Sessenta mil, setenta e oito reais e dez centavos)
Representante da empresa: MARCELO RICARDO DITTRICH NAVES
Empresa detentora: HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 22.094.574/0001-09
Itens registrados: Lotes 34 e 35
Valor total registrado: R$ 27.998,60 (Vinte e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos)
Representante da empresa: AMARILDO PAIM HENRIQUE
Empresa detentora: IMPERIUM HB IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 35.608.656/0001-76
Item registrado: Lote 52
Valor total registrado: R$ 23.602,88 (Vinte e três mil, seiscentos e dois reais e oitenta e oito centavos)
Representante da empresa: BRUNO CÉSAR G. GARCIA
Empresa detentora: J R ARGENTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 59.848.220/0001-12
Itens registrados: Lotes 3, 9, 18 e 48
Valor total registrado: R$ 34.843,05 (Trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinco centavos)
Representante da empresa: JOÃO VÍTOR SANTOS ARGENTA
Empresa detentora: KLEBER DE MOURA DALABONA EIRELI
CNPJ: 09.245.708/0001-87
Itens registrados: Lotes 4, 8, 13 e 49
Valor total registrado: R$ 11.880,00 (Onze mil, oitocentos e oitenta reais)

Representante da empresa: KLEBER DE MOURA DALABONA
Empresa detentora: L&L SCHMITZ COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 68.180.878/0001-90
Itens registrados: Lotes 2, 11, 30, 36 e 37
Valor total registrado: R$ 66.742,00 (Sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais)
Representante da empresa: LUIZ HENRIQUE CONTI SCHMITZ
Empresa detentora: LUIZ MINIOLI NETTO LTDA
CNPJ: 14.221.429/0001-13
Itens registrados: Lotes 6, 20, 23, 31, 32, 33, 41, 44, 46 e 50
Valor total registrado: R$ 219.587,60 (Duzentos e dezenove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos)
Representante da empresa: LUIZ MINIOLI NETTO
Empresa detentora: NEW MAX DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 45.471.842/0001-60
Item registrado: Lote 47
Valor total registrado: R$ 6.890,80 (Seis mil, oitocentos e noventa reais e oitenta centavos)
Representante da empresa: LEONOR AUGUSTO RODRIGUES
Empresa detentora: PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI
CNPJ: 32.708.161/0001-20
Itens registrados: Lotes 25 e 26
Valor total registrado: R$ 18.088,20 (Dezoito mil, oitenta e oito reais e vinte centavos)
Representante da empresa: AILSON ANTÔNIO DA COSTA
Empresa detentora: SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 09.196.745/0001-42
Itens registrados: Lotes 10, 14, 21, 24, 42 e 51
Valor total registrado: R$ 51.239,83 (Cinquenta e um mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos)
Representante da empresa: LUIZ FERNANDO SEBOLD
Empresa detentora: SOLO G9 LTDA
CNPJ: 11.102.277/0001-41
Itens registrados: Lotes 5, 16, 22, 45 e 58
Valor total registrado: R$ 109.504,80 (Cento e nove mil, quinhentos e quatro reais e oitenta centavos)
Representante da empresa: ANDREI CASTRO VILHA
VALOR TOTAL DAS ATAS RELACIONADAS NO EXTRATO: R$ 1.107.999,99 (Um milhão, cento e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de publicação da Ata de Registro de Preços, observadas as exigências legais de divulgação e eficácia.
Data da assinatura: 26 de outubro de 2026.
Representantes do Município e Órgãos gerenciadores: THIAGO CASAS DO NASCIMENTO, Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI; THIAGO THEMANSKI CAMPOS, Secretário Municipal de Governo – SEGOV; TIAGO FONTES CESAR LEAL, Procurador Geral do Município – PROGEM; MARCIO LUIS PEDRERO VEGA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Pesca – SEMDESP; FRANCISCO LEUDOMAR NOBREGA DOS SANTOS, Secretário Municipal de Segurança – SEMSEG; JOSÉ REIS DE FREITAS NETO, Secretário Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR; JOSÉ MIGUEL PEREIRA, Secretário Municipal de Esportes e Juventude SESPOR; CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA, Secretário Municipal de Administração SEMAD; DANIEL GUSTAVO GIARETTA FANGUEIRO, Secretário Municipal de Saúde SEMSA; ISABELE GONÇALVES FIGUEIRA CAMPOS, Secretária Municipal de Fiscalização das Concessões e Contratos SEMFISC; FLÁVIA GARCIA QUADROS HACKE, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria SEMMA; CLEVERSON DOS SANTOS FERREIRA, Secretário Municipal do Trabalho e Inovação SETRIN; VÂNIA PESSOA RODRIGUES FÓES, Secretária Municipal de Planejamento e Gestão SEMPLOG; LEONICE LARA LACERDA, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Regularização Fundiária SEDEHAB; VERONICA MARODIM MARQUES, Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento – SEMFA; EDUARDO FELIPE MIRANDA, Secretário Municipal de Obras Públicas – SEMOP; RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, Controlador Geral do Município – COGEM; CAROLINA DE MIRANDA EVANGELISTA LOURENÇO, Secretária Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial – SEMDIR; LEANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Secretário Regional da Ilha dos Valadares – SERVAL; ANDERSON WANDERCI PINTO BARBOSA, Secretário Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:709E2C47

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA
CERTIFICADO Nº 031 – PMAU

A Prefeitura Municipal de Paranaguá, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria (SEMMA), atendendo ao disposto no artigo 77 da Lei nº 4.228/2022, certifica que **UNITED ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, CNPJ nº 52.638.761/0001-77, efetuou o plantio de 108 (cento e oito) mudas de árvores nativas de acordo com os padrões estabelecidos pelo Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU) de Paranaguá.

PARANAGUÁ, em 17 de novembro de 2026.

RODRIGO DELONGA
Engenheiro Florestal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria
CREA-PR 135.231/D

FLÁVIA GARCIA QUADROS HACKE
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria

Publicado por:
Rodrigo Delonga
Código Identificador:313DBA90

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA
CERTIFICADO Nº 032 – PMAU

A Prefeitura Municipal de Paranaguá, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria (SEMMA), atendendo ao disposto no artigo 77 da Lei nº 4.228/2022, certifica que **KLABIN PARANAGUÁ SPE S.A.**, CNPJ nº 35.703.702/0001-16, efetuou o plantio de 100 (cem) mudas de árvores nativas de acordo com os padrões estabelecidos pelo Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU) de Paranaguá.

PARANAGUÁ, em 17 de novembro de 2026.

RODRIGO DELONGA
Engenheiro Florestal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria
CREA-PR 135.231/D

FLÁVIA GARCIA QUADROS HACKE
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria

Publicado por:
Rodrigo Delonga
Código Identificador:73C13139

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA
CERTIFICADO Nº 033 – PMAU

A Prefeitura Municipal de Paranaguá, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria (SEMMA), atendendo ao disposto no artigo 77 da Lei nº 4.228/2022, certifica que **UNITED ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, CNPJ nº 52.638.761/0001-77, efetuou o plantio de 124 (cento e vinte e quatro) mudas de árvores nativas de acordo com os padrões estabelecidos pelo Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU) de Paranaguá.

PARANAGUÁ, em 17 de novembro de 2026.

RODRIGO DELONGA
Engenheiro Florestal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria
CREA-PR 135.231/D

FLÁVIA GARCIA QUADROS HACKE
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria

Publicado por:
Rodrigo Delonga
Código Identificador:DA63EAD5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
AVISO DO CP Nº 12/2026

PROCESSO DE DIGITAL Nº5431/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº12/2026
INEXIGIBILIDADE 17/2026

Levamos ao conhecimento dos interessados, que o **Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/Amunpar** realizará **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES E/OU TERAPIAS DE FORMA COMPLEMENTAR - EM ESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**
1.1. Este Chamamento Público tem como objeto a convocação de Pessoas Jurídicas para realização de serviços médicos, profissionais na área da saúde, conforme descritivos e valores determinados na Tabela de Preços Públicos 2027, da Resolução 26/2026, disponível no endereço eletrônico https://cisamunpar.atende.net/cidadao/pagina/chamamentos-publicos, previamente qualificadas por meio da Chamada Pública 05/2024 ou republicações, disponível no link: https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-chamada-publica-n-072026.
A proponente deverá realizar a inclusão de todos os documentos relacionados no item 6 deste edital, e o preenchimento da descrição do pedido para identificação da proponente nos dizeres como segue:
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE - REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES E/OU TERAPIAS DE FORMA COMPLEMENTAR - EM ESTRUTURA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº12/2026
INTERESSADO:
ESPECIALIDADE:
CERTIFICADO PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº ____/_____
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:
2. A documentação poderá ser encaminhada via sistema, **a partir do dia 30/11/2026,** mediante acesso identificado do interessado no sistema eletrônico.
3. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto do Chamamento Público 12/2026 para o exercício de 2027 está prevista e indicada no processo pela área competente do CIS/AMUNPAR.
O Edital completo, bem como outras informações poderão ser solicitados junto à Comissão Permanente de Licitação do **Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/Amunpar**, Rua São Paulo, nº 645, Centro, Paranavaí – PR ou na página eletrônica https://cisamunpar.atende.net/cidadao, pelos telefones (44) 3421-5180, 3421-5174 44-92004-8034 ou pelo endereço de email: licitacoes.cis@gmail.com ou credenciamento@consorciodesaude.com.br.

Paranavaí, 17 de novembro de 2026.

EDIVAN GUERREIRO BARÃO
Diretor Geral

Publicado por:
Elisângela Zago Campos
Código Identificador:1986C87A

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMUNPAR
AVISO DO CP Nº 13/2026

PROCESSO DIGITAL Nº5457/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 18/2026

Levamos ao conhecimento dos interessados, que o **Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/Amunpar** realizará **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE FORMA COMPLEMENTAR**
1.1. Este Chamamento Público tem como objeto a convocação de Pessoas Jurídicas para realização de serviços médicos, profissionais na área da saúde, conforme descritivos e valores determinados na Tabela de Preços Públicos 2027, da Resolução 26/2026, disponível no endereço eletrônico https://cisamunpar.atende.net/cidadao/pagina/chamamentos-publicos, previamente qualificadas por meio da Chamada Pública 05/2024 ou republicações, disponível no link: https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-chamada-publica-n-072026.
1.2. A proponente deverá realizar a inclusão de todos os documentos relacionados no item 6 deste edital, e o preenchimento da descrição do pedido para identificação da proponente nos dizeres como segue:
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE FORMA COMPLEMENTAR
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2026
INTERESSADO:
ESPECIALIDADE:
CERTIFICADO PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº ____/_____
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:
2. A documentação poderá ser encaminhada via sistema, **a partir do dia 03/12/2026,** mediante acesso identificado do interessado no sistema eletrônico.
3. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto do Chamamento Público 13/2026 para o exercício de 2027 está prevista e indicada no processo pela área competente do CIS/AMUNPAR.
O Edital completo, bem como outras informações poderão ser solicitados junto à Comissão Permanente de Licitação do **Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/Amunpar**, Rua Marechal Cândido Rondon, nº 645, Centro, Paranavaí – PR ou na página eletrônica www.consorciodesaude.com.br, pelos telefones (44)

3421-5180, 3421-5174 ou 3421-5183 ou pelo endereço de email: credenciamento@consorciodesaude.com.br.

Paranavaí, 17 de novembro de 2026.

EDIVAN GUERREIRO BARÃO
Diretor Geral

Publicado por:
Elisângela Zago Campos
Código Identificador:C1E400E7

CONTROLADORIA MUNICIPAL
1º ADITIVO DE REMANEJAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2026

1º ADITIVO DE REMANEJAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAI E A ASSOCIAÇÃO PARAVAIENSE DE VOLEIBOL - APAVOL

De um lado, o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 27.053/2025, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34 e, como interveniente a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER representada pela sua secretária Jane Nunes de Lima e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PARANAVAIENSE DE VOLEIBOL - APAVOL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o 06.109.899/0001-61, neste ato representado por seu representante legal Ana Lucia Kobe Ohe, inscrito no CPF/MP sob o nº.807.259.029-49, ora simplesmente denominada PARCEIRA, formalizam o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

VALOR CONCEDENTE: R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

1.

1. **Plano de aplicação detalhado**

Item	Especificação	Valor Total Elemento
1	**MATERIAL DE CONSUMO**	**R$ 66.000,00**
1.1	Material Educativo Esportivo	R$ 31.000,00
1.2	Gêneros de alimentação	R$ 26.000,00
3	**SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**	**R$ 69.000,00**
3.1	Despesas com escritório	R$ 6.600,00
3.2	Material esportivo para distribuição gratuita - sacolinha e squeeze	R$ 5.400,00
3.3	Taxa de inscrição e arbitragem	R$ 10.000,00
3.4	Contratação de profissionais - PJ	R$ 47.000,00

1.2 Plano de Aplicação Resumido

Item	Especificação	Valor Total Elemento
1	Material de Consumo	R$ 66.000,00
2	Serviços de terceiros (pessoa jurídica)	R$ 69.000,00
TOTAL DE DESPESAS (1+2)		**R$ 135.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: Através desse Termo Aditivo e, em conformidade com a cláusula Terceira do Termo de Colaboração, a PARCEIRA apresentou por meio do Ofício: 031/2026 de 28 de outubro de 2026, solicitação de remanejamento do Plano de Aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para fins deste Termo Aditivo, considera-se o valor global do Termo de Colaboração de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais). O presente Termo Aditivo formaliza o remanejamento de recursos entre as rubricas do Plano de Trabalho, mediante a transferência de valores inicialmente previstos para despesas de custeio para a rubrica de pessoal e encargos, conforme readequação do Plano de Trabalho, sem alteração do valor global da parceria, que permanece fixado em R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 31/01/2026 a 31/12/2026.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do presente termo de fomento .

Paranavaí, 28 de outubro de 2026.

JANE NUNES DE LIMA
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

CARLOS ALBERTO VIEIRA GONÇALVES
Controlador Geral do Município

Presidente da OSC PARCEIRA

Publicado por:
Ligia Alves da Silva Aguiar
Código Identificador:1C2AC542

CONTROLADORIA MUNICIPAL
1º ADITIVO DE REMANEJAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2026

1º ADITIVO DE REMANEJAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAI E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO HANDEBOL DE PARANAVAÍ

De um lado, o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 27.053/2025, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34 e, como interveniente a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER representada pela sua secretária Jane Nunes de Lima e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO HANDEBOL DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos , inscrita no CNPJ/MF sob o 09.286.897/0001-36, neste ato representado por seu representante legal Carolaine Cristina Betin Antunes, inscrito no CPF/MP sob o nº. 101.433.319-90, ora simplesmente denominada PARCEIRA, formalizam o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

VALOR CONCEDENTE: R$ 72.682,44 (setenta e dois mil seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

1.

1. **Plano de aplicação detalhado**

Item	Especificação	Valor Total Elemento
1	**MATERIAL DE CONSUMO**	**R$ 9.176,00**
1.1	Material Educativo e Esportivo e afins	R$ 4.190,00
1.2	Uniformes tecidos e aviamentos	R$ 4.986,00
2	**SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**	R$ **10.212,60**
2.1	Serviços técnicos profissionais	R$ 4.950,00
2.2	Generos alimentícios	R$ 5.262,60
3	**VENCIMENTOS E SALÁRIOS**	**R$ 53.293,84**
3.1	Pessoal (vencimentos e salários)	R$ 31.470,16
3.2	13º salário	R$ 2.590,00
3.3	Férias abono constitucional	R$ 3.733,34
3.4	INSS	R$ 12.184,01
3.7	FGTS	R$ 2.947,85
3.8	PIS	R$ 368,48

• **Plano de Aplicação Resumido**

Item	Especificação	Valor Total Elemento
1	Material de Consumo	R$ 9.176,00
2	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 10.212,60
3	Vencimentos, salários e vale alimentação	R$ 53.293,84
TOTAL DE DESPESAS (1+2+3)		**R$ 72.682,44**

CLÁUSULA SEGUNDA: Através desse Termo Aditivo e, em conformidade com a cláusula Terceira do Termo de Colaboração, a PARCEIRA apresentou por meio do Ofício: 115/2026 de 22 de outubro de 2026, solicitação de remanejamento do Plano de Aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para fins deste Termo Aditivo, considera-se o valor global do Termo de Colaboração de R$ 72.682,44 (setenta e dois mil seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). O presente Termo Aditivo formaliza o remanejamento de recursos entre as rubricas do Plano de Trabalho, mediante a transferência de valores inicialmente previstos para despesas de custeio para a rubrica de pessoal e encargos, conforme readequação do Plano de Trabalho, sem alteração do valor global da parceria, que permanece fixado em R$ 72.682,44 (setenta e dois mil seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 01/01/2026 a 31/12/2026.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do presente termo de fomento .

Paranavaí, 23 de outubro de 2026.

JANE NUNES DE LIMA
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

CARLOS ALBERTO VIEIRA GONÇALVES
Controlador Geral do Município

Presidente da OSC PARCEIRA

Publicado por:
Ligia Alves da Silva Aguiar
Código Identificador:49EEC1E3

CONTROLADORIA MUNICIPAL
1º ADITIVO DE REMANEJAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2026

1º ADITIVO DE REMANEJAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAI E A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA DE PARANAVAÍ - ERA

De um lado, o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 27.053/2025, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34 e, como interveniente a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER representada pela sua secretária Jane Nunes de Lima e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA DE PARANAVAÍ - ERA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos , inscrita no CNPJ/MF sob o 10.175.219/0001-85, neste ato representado por seu representante legal Ladir Catarina Burin Esteves, inscrito no CPF/MP sob o nº. 361.955.619-91, ora simplesmente denominada PARCEIRA, formalizam o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

VALOR CONCEDENTE: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

1.

1. **Plano de aplicação detalhado**

Item	Especificação	Valor Total Elemento
1	**MATERIAL DE CONSUMO**	**R$ 70.999,44**
1.1	Material Educativo e Esportivo e afins	R$ 30.236,45
1.2	Uniformes tecidos e aviamentos	R$ 25.762,99
1.3	Gêneros alimentícios	R$ 13.000,00
1.4	Produtos farmacológicos	R$ 2.000,00
2	**SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**	R$ **37.105,20**
2.1	Serviços gráficos editoriais e outros	R$ 1.662,50
2.2	Programa SST e exames	R$ 1.337,50
2.3	Taxa de arbitragem e inscrições de competições	R$ 10.980,20
2.4	Premiações desportivas	R$ 15.000,00
2.5	Serviços técnicos profissionais (esc)	R$ 8.125,00
3	**VENCIMENTOS E SALÁRIOS**	**R$ 71.895,36**
3.1	Pessoal (vencimentos e salários)	R$ 43.136,05
3.2	13º salário	R$ 3.507,50
3.3	Férias abono constitucional	R$ 5.055,54
3.4	INSS	R$ 15.725,18
3.7	FGTS	R$ 3.974,31
3.8	PIS	R$ 469,78

1.

1. **Plano de Aplicação Resumido**

Item	Especificação	Valor Total Elemento
1	Material de Consumo	R$ 70.999,44
2	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 37.105,20
3	Vencimentos, salários e vale alimentação	R$ 71.895,36

TOTAL DE DESPESAS (1+2+3)	**R$ 180.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: Através desse Termo Aditivo e, em conformidade com a cláusula Terceira do Termo de Colaboração, a PARCEIRA apresentou por meio do Ofício: 002/2026 de 07 de outubro de 2026, solicitação de remanejamento do Plano de Aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para fins deste Termo Aditivo, considera-se o valor global do Termo de Colaboração de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). O presente Termo Aditivo formaliza o remanejamento de recursos entre as rubricas do Plano de Trabalho, mediante a transferência de valores inicialmente previstos para despesas de custeio para a rubrica de pessoal e encargos, conforme readequação do Plano de Trabalho, sem alteração do valor global da parceria, que permanece fixado em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 10/01/2026 a 31/12/2026.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do presente termo de fomento .

Paranavaí, 22 de outubro de 2026.

JANE NUNES DE LIMA
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

CARLOS ALBERTO VIEIRA GONÇALVES
Controlador Geral do Município

Presidente da OSC PARCEIRA

Publicado por:
Ligia Alves da Silva Aguiar
Código Identificador:8405EACC

CONTROLADORIA MUNICIPAL
1º ADITIVO DE REMANEJAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2026

1º ADITIVO DE REMANEJAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAI E A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA DE PARANAVAÍ - ERA

De um lado, o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 27.053/2025, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34 e, como interveniente a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER representada pela sua secretária Jane Nunes de Lima e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA DE PARANAVAÍ - ERA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos , inscrita no CNPJ/MF sob o 10.175.219/0001-85, neste ato representado por seu representante legal Ladir Catarina Burin Esteves, inscrito no CPF/MP sob o nº. 361.955.619-91, ora simplesmente denominada PARCEIRA, formalizam o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

VALOR CONCEDENTE: R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

1.

1. **Plano de aplicação detalhado**

Item	Especificação	Valor Total Elemento
1	**MATERIAL DE CONSUMO**	**R$ 26.136,17**
1.1	Material Educativo e Esportivo e afins	R$ 17.352,00
1.2	Uniformes tecidos e aviamentos	R$ 3.107,61
1.3	Gêneros alimentícios	R$ 4.676,56
1.4	Material de higiene e limpeza	R$ 1.000,00
2	**SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**	R$ **11.340,00**
2.1	Serviços técnicos profissionais	R$ 8.340,00
2.2	Premiações desportivas	R$ 3.000,00
3	**VENCIMENTOS E SALÁRIOS**	**R$ 97.523,83**
3.1	Pessoal (vencimentos e salários)	R$ 49.476,58
3.2	13º salário	R$ 4.561,03
3.3	Hora extra e serviços extraordinários	R$ 5.338,09
3.4	Auxílio alimentação	R$ 5.400,00
3.5	Férias abono constitucional	**R$ 6.514,33**
3.6	INSS	R$ 20.506,10
3.7	FGTS	R$ 5.091,17
3.8	PIS	R$ 636,53

• **Plano de Aplicação Resumido**

Item	Especificação	Valor Total Elemento
1	Material de Consumo	R$ 26.136,17
2	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 11.340,00
3	Vencimentos, salários e vale alimentação	R$ 97.523,83
TOTAL DE DESPESAS (1+2+3)		**R$ 135.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: Através desse Termo Aditivo e, em conformidade com a cláusula Terceira do Termo de Colaboração, a PARCEIRA apresentou por meio do Ofício: 003/2026 de 07 de outubro de 2026, solicitação de remanejamento do Plano de Aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para fins deste Termo Aditivo, considera-se o valor global do Termo de Colaboração de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais). O presente Termo Aditivo formaliza o remanejamento de recursos entre as rubricas do Plano de Trabalho, mediante a transferência de valores inicialmente previstos para despesas de custeio para a rubrica de pessoal e encargos, conforme readequação do Plano de Trabalho, sem alteração do valor global da parceria, que permanece fixado em R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 03/01/2026 a 31/12/2026.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do presente termo de fomento .

Paranavaí, 22 de outubro de 2026.

JANE NUNES DE LIMA
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

CARLOS ALBERTO VIEIRA GONÇALVES
Controlador Geral do Município

Presidente da OSC PARCEIRA

Publicado por:
Ligia Alves da Silva Aguiar
Código Identificador:2299213C

CONTROLADORIA MUNICIPAL
1º ADITIVO DE REMANEJAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2026

1º ADITIVO DE REMANEJAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAI E INSTITUTO VC RUN

De um lado, o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 27.053/2025, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34 e, como interveniente a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER representada pela sua secretária Jane Nunes de Lima e de outro lado **INSTITUTO VC RUN**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.417.406.0001/23, neste ato representado por seu representante legal Alison Cardoso de Oliveira, inscrito no CPF/MP sob o nº. 053.415.939-79, ora simplesmente denominada PARCEIRA, formalizam o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

VALOR CONCEDENTE: R$ 90.000,00 (Noventa Mil reais).

1.

1. Plano de aplicação detalhado

Item	Especificação	Valor Total Elemento
1	**TRANSPORTES DE DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**	**R$ 45.000,00**
1.1	Locação de transporte	R$ 45.000,00
2	**SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**	**R$ 30.000,00**
2.1	Inscrição de corridas	R$ 30.000,00
3	**MATERIAL DE CONSUMO**	**R$ 15.000,00**
3.1	Combustível	R$ 15.000,00

1.

1. Plano de Aplicação Resumido

Item	Especificação	Valor Total Elemento
1	Locação de transporte	R$ 45.000,00
2	Inscrição de corridas	R$ 30.000,00
3	Combustível	R$ 15.000,00
TOTAL DE DESPESAS (1+2+3)		**R$ 90.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: Através desse Termo Aditivo e, em conformidade com a cláusula Terceira do Termo de Colaboração, a PARCEIRA apresentou por meio do Ofício: 09/2026 de 09 de novembro de 2026, solicitação de remanejamento do Plano de Aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para fins deste Termo Aditivo, considera-se o valor global do Termo de Colaboração de R$ 90.000,00 (Noventa Mil reais). O presente Termo Aditivo formaliza o remanejamento de recursos entre as rubricas do Plano de Trabalho, mediante a transferência de valores inicialmente previstos para despesas de custeio para a rubrica de pessoal e encargos, conforme readequação do Plano de Trabalho, sem alteração do valor global da parceria, que permanece fixado em R$ 90.000,00 (Noventa Mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 01/01/2026 a 31/12/2026.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do presente termo de fomento .

Paranavaí, 09 de novembro de 2026.

Jane Nunes de Lima Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Carlos Alberto Vieira Gonçalves Controlador Geral do Município

Presidente da OSC PARCEIRA

Publicado por:
Ligia Alves da Silva Aguiar
Código Identificador:8D0DA327

CONTROLADORIA MUNICIPAL
1º ADITIVO DE REMANEJAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2026

1º ADITIVO DE REMANEJAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAI E A ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE PARANAVAÍ

De um lado, o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 27.053/2025, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34 e, como interveniente a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER representada pela sua secretária Jane Nunes de Lima e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE ATLESTISMO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos , inscrita no CNPJ/MF sob o 07.345.504/0001-92, neste ato representado por seu representante legal Thais Regina Ravazi de Souza, inscrito no CPF/MP sob o nº. 035.777.129-02, ora simplesmente denominada PARCEIRA, formalizam o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

VALOR CONCEDENTE: R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

1.

1. **Plano de aplicação detalhado**

Item	Especificação	Valor Total Elemento
1	**MATERIAL DE CONSUMO**	**R$ 3.338,00**
1.1	Material Educativo Esportivo	R$ 1.138,00
1.2	Combustível	R$ 1.200,00
1.3	Uniformes tecidos e aviamentos	R$ 1.000,00

2	**Transportes de Despesas com locomoção**	**R$ 3.501,12**
2.1	Despesas com passagens	R$ 3.501,12
3	**SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**	**R$ 83.160,88**
3.1	Hospedagem hotelaria e alojamento	R$ 1.740,00
3.2	Alimentação	R$ 5.560,43
3.3	Honorários Contábeis	R$ 5.370,45
3.4	Outros serviços profissionais (instrutor de atividades)	R$ 70.490,00

1.

1. **Plano de Aplicação Resumido**

Item	Especificação	Valor Total Elemento
1	Material de Consumo	R$ 3.338,00
2	Transportes de despesas com locomoção	R$ 3.501,12
4	Serviçoes de terceiros (pessoa jurídica)	R$ 70.490,00
TOTAL DE DESPESAS (1+2+3)		**R$ 90.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: Através desse Termo Aditivo e, em conformidade com a cláusula Terceira do Termo de Colaboração, a PARCEIRA apresentou por meio do Ofício: 01/2026 de 28 de outubro de 2026, solicitação de remanejamento do Plano de Aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para fins deste Termo Aditivo, considera-se o valor global do Termo de Colaboração de R$ 90.000,00 (noventa mil reais). O presente Termo Aditivo formaliza o remanejamento de recursos entre as rubricas do Plano de Trabalho, mediante a transferência de valores inicialmente previstos para despesas de custeio para a rubrica de pessoal e encargos, conforme readequação do Plano de Trabalho, sem alteração do valor global da parceria, que permanece fixado em R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 31/01/2026 a 31/12/2026.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do presente termo de fomento .

Paranavaí, 28 de outubro de 2026.

JANE NUNES DE LIMA
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

CARLOS ALBERTO VIEIRA GONÇALVES
Controlador Geral do Município

Presidente da OSC PARCEIRA

Publicado por:
Ligia Alves da Silva Aguiar
Código Identificador:9AB51D8F

CONTROLADORIA MUNICIPAL
1º ADITIVO DE REMANEJAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2026

1º ADITIVO DE REMANEJAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAI E A ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA

De um lado, o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 27.053/2025, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34 e, como interveniente a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER representada pela sua secretária Jane Nunes de Lima e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos , inscrita no CNPJ/MF sob o 09.813.537/0001-45, neste ato representado por seu representante legal Maicon Lima Oliveira, inscrito no CPF/MP sob o nº. 056.262.499-66, ora simplesmente denominada PARCEIRA, formalizam o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

VALOR CONCEDENTE: R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

1.

1. **Plano de aplicação detalhado**

Item	Especificação	Valor Total Elemento
1	**MATERIAL DE CONSUMO**	**R$ 24.400,00**
1.1	Material Esportivo	R$ 8.000,00
1.2	Uniformes tecidos e aviamentos	R$ 14.000,00
1.3	Gêneros alimentícios	R$ 2.400,00
2	**VENCIMENTOS E SALÁRIOS**	**R$ 94.900,00**
2.1	Pessoal / salários	R$ 45.645,24
2.2	13º salário	R$ 5.144,69
2.3	INSS	R$ 19.115,74
2.4	FGTS	R$ 7.851,88
2.5	PIS	R$ 978,20
2.6	Férias e abono	R$ 7.540,60
2.7	Rescisão trabalhista	R$ 8.623,65
3	**SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA**	R$ **8.500,00**
3.1	ESTAGIÁRIO	R$ 8.500,00
4	**SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**	**R$ 7.200,00**
4.1	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	R$ 7.200,00

• **Plano de Aplicação Resumido**

Item	Especificação	Valor Total Elemento
1	Material de Consumo	R$ 24.400,00
2	Vencimentos e salários	R$ 94.900,00
3	Serviçoes de terceiros (pessoa física estagiário)	R$ 8.500,00
4	Serviçoes de terceiros (pessoa jurídica)	R$ 7.200,00
TOTAL DE DESPESAS (1+2+3+4)		**R$ 135.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: Através desse Termo Aditivo e, em conformidade com a cláusula Terceira do Termo de Colaboração, a PARCEIRA apresentou por meio do Ofício: 01/2026 de 22 de outubro de 2026, solicitação de remanejamento do Plano de Aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para fins deste Termo Aditivo, considera-se o valor global do Termo de Colaboração de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais). O presente Termo Aditivo formaliza o remanejamento de recursos entre as rubricas do Plano de Trabalho, mediante a transferência de valores inicialmente previstos para despesas de custeio para a rubrica de pessoal e encargos, conforme readequação do Plano de Trabalho, sem alteração do valor global da parceria, que permanece fixado em R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 31/01/2026 a 31/12/2026.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do presente termo de fomento .

Paranavaí, 28 de outubro de 2026.

JANE NUNES DE LIMA
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

CARLOS ALBERTO VIEIRA GONÇALVES
Controlador Geral do Município

Presidente da OSC PARCEIRA

Publicado por:
Ligia Alves da Silva Aguiar
Código Identificador:EC8DEFAC

CONTROLADORIA MUNICIPAL
1º ADITIVO DE REMANEJAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 017/2026

1º ADITIVO DE REMANEJAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 017/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAI E A ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA

De um lado, o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 27.053/2025, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34 e, como interveniente a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER representada pela sua secretária Jane Nunes de Lima e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos , inscrita no CNPJ/MF sob o 09.813.537/0001-45, neste ato representado por seu representante legal Maicon Lima Oliveira, inscrito no CPF/MP sob o nº. 056.262.499-66, ora simplesmente denominada PARCEIRA, formalizam o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

VALOR CONCEDENTE: R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

1.

1. **Plano de aplicação detalhado**

Item	Especificação	Valor Total Elemento
1	**MATERIAL DE CONSUMO**	**R$ 27.600,00**
1.1	Material Esportivo	R$ 22.600,00
1.2	Uniformes tecidos e aviamentos	R$ 5.000,00
2	**VENCIMENTOS E SALÁRIOS**	**R$ 67.580,00**
2.1	Pessoal / salários	R$ 31.732,88
2.2	13º salário	R$ 2.500,00
2.3	INSS	R$ 18.400,00
2.4	FGTS	R$ 4.600,00
2.5	PIS	R$ 1.200,00
2.6	Férias e abono	R$ 2.000,00
2.7	Rescisão trabalhista	R$ 7.147,12
3	**SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA**	R$ **5.000,00**
3.1	Estagiário	R$ 5.000,00
4	**SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**	**R$ 7.820,00**
4.1	Serviços Técnicos Profissionais	R$ 7.200,00
4.2	Serviços Técnicos Profissionais - Federação de Ginástica	R$ 620,00
4.3	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 600,00

• **Plano de Aplicação Resumido**

Item	Especificação	Valor Total Elemento
1	Material de Consumo	R$ 27.600,00
2	Vencimentos e salários	R$ 67.580,00
3	Serviçoes de terceiros (pessoa física estagiário)	R$ 5.000,00
4	Serviçoes de terceiros (pessoa jurídica)	R$ 7.800,00
TOTAL DE DESPESAS (1+2+3+4)		**R$ 108.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: Através desse Termo Aditivo e, em conformidade com a cláusula Terceira do Termo de Colaboração, a PARCEIRA apresentou por meio do Ofício: 01/2026 de 22 de outubro de 2026, solicitação de remanejamento do Plano de Aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para fins deste Termo Aditivo, considera-se o valor global do Termo de Colaboração de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). O presente Termo Aditivo formaliza o remanejamento de recursos entre as rubricas do Plano de Trabalho, mediante a transferência de valores inicialmente previstos para despesas de custeio para a rubrica de pessoal e encargos, conforme readequação do Plano de Trabalho, sem alteração do valor global da parceria, que permanece fixado em R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 31/01/2026 a 31/12/2026.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do presente termo de fomento .

Paranavaí, 28 de outubro de 2026.

JANE NUNES DE LIMA
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

CARLOS ALBERTO VIEIRA GONÇALVES
Controlador Geral do Município

Presidente da OSC PARCEIRA

Publicado por:
Ligia Alves da Silva Aguiar
Código Identificador:FDE79380

CONTROLADORIA MUNICIPAL
1º ADITIVO DE REMANEJAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 018/2026

1º ADITIVO DE REMANEJAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 018/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAI E A ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE DE PARANAVAÍ

De um lado, o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato

representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 27.053/2025, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34 e, como interveniente a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER representada pela sua secretária Jane Nunes de Lima e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES DE RAQUETE DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos , inscrita no CNPJ/MF sob o 08.858.492/0001-62, neste ato representado por seu representante legal Carlos Henrique Niehues Dias, inscrito no CPF/MP sob o nº.083.397.229-48, ora simplesmente denominada PARCEIRA, formalizam o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

VALOR CONCEDENTE: R$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais).

1.

1. **Plano de aplicação detalhado**

Item	Especificação	Valor Total Elemento
1	**MATERIAL DE CONSUMO**	**R$ 129.150,00**
1.1	Material Educativo Esportivo	R$ 42.000,00
1.2	Uniformes	R$ 36.000,00
1.3	Kit atleta (garrafa+mochila)	R$ 19.000,00
1.4	Material elétrico e eletrônico	R$ 150,00
1.5	Gêneros de alimentação	R$ 32.000,00
3	**SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**	**176.850,00**
3.1	Fornecimento de alimentação	R$ 24.000,00
3.2	Locação de som e palco	R$ 20.000,00
3.3	Despesas com escritório	R$ 7.000,00
3.4	Serviços técnicos profissionais	R$ 6.000,00
3.5	Contratação professor	R$ 119.850,00

1.2 Plano de Aplicação Resumido

Item	Especificação	Valor Total Elemento
1	Material de Consumo	R$ 129.150,00
2	Serviços de terceiro (pessoa jurídica)	R$ 176.850,00
TOTAL DE DESPESAS (1+2)		**R$ 306.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: Através desse Termo Aditivo e, em conformidade com a cláusula Terceira do Termo de Colaboração, a PARCEIRA apresentou por meio do Ofício: 15/2026 de 28 de outubro de 2026, solicitação de remanejamento do Plano de Aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para fins deste Termo Aditivo, considera-se o valor global do Termo de Colaboração de R$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais). O presente Termo Aditivo formaliza o remanejamento de recursos entre as rubricas do Plano de Trabalho, mediante a transferência de valores inicialmente previstos para despesas de custeio para a rubrica de pessoal e encargos, conforme readequação do Plano de Trabalho, sem alteração do valor global da parceria, que permanece fixado em R$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de 31/01/2026 a 31/12/2026.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do presente termo de fomento .

Paranavaí, 28 de outubro de 2026.

JANE NUNES DE LIMA
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

CARLOS ALBERTO VIEIRA GONÇALVES
Controlador Geral do Município

Presidente da OSC PARCEIRA

Publicado por:
Ligia Alves da Silva Aguiar
Código Identificador:774B661F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - EXTRATO DO CONTRATO Nº 213/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 213/2026

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 900, Centro, Paranavaí-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelo SecretárioMunicipal de Meio Ambiente Sr. **ALESSANDRO CORDEIRO GARCIA**, inscrito no CPF 025.202.639-03, doravante denominado contratante e a empresa **RK SERVOBRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.993.690/0001-68, estabelecida à AVENIDA CARLOS GOMES, 1196, JARDIM SÃO JORGE, CEP 87.711-040, PARANAVAÍ – PR, e-mail. rkservobra@gmail.com, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **RARIANE KAREN SECO DE LIMA**, inscrito(a) no CPF 071.575.469-65, doravante denominado contratado resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

OBJETO: O objeto do presente contrato é Chamamento público para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, interessadas em prestar serviços continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para a prestação de serviços de limpeza de terrenos baldios dos terrenos do Município com SERVIÇOS DE ROÇADA MANUAL E/OU MECANIZADA em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, caso a demanda não seja suprida; ou, com possibilidade de rescisão em caso de suprir a demanda.

REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução deste contrato é Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

FONTE DE RECURSOS: A despesas decorrente deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentaria: CÓDIGO REDUZIDO: 1301; ÓRGÃO: 9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; UNIDADE: 1 - COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE; AÇÃO: 1155 - Obras de Revitalização, Preservação e Controle Ambiental; VÍNCULO: 0 - Recursos Ordinários (Livres); SUBELEMENTO: 3339039829900000000 - Serviços de controle ambiental em geral.

FORO: O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Paranavaí.

ALESSANDRO CORDEIRO GARCIA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

RK SERVOBRA LTDA
CONTRATADO

Publicado por:
Sérgio Luís Borges Hernandes
Código Identificador:F8BFA617

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - PORTARIA Nº 2096/2026 DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICONº 51/2026.

PORTARIA Nº 2096/2026

Designa servidores para exercer a função de Fiscal de Atas de Registro de Preços do Pregão Eletrôniconº 51/2026.

A Diretora Especial de Compras, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispostos nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração e, caput do art. 132 do Decreto Municipal nº 24.731/2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização das Atas de Registro de Preços nº 185 e 194/2026, celebrados em novembro de 2026, entre o MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, por intermédio das Secretarias Municipais de Assistência Social, Mulher e Família, Trânsito, Educação, Saúde e as empresas.

185/2026 - EXPRESS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA;
186/2026 - JCV LICITACOES LTDA;
187/2026 - MARIA A DA S FUJIYOSHI LTDA;
188/2026 - SUPERMERCADO YPE DE PARANAVAI;
189/2026 - DALLMANN SECOS E MOLHADOS LTDA;
190/2026 - PANIFICADORA DIVINA PADOKA PARANAVAI LTDA;
191/2026 - NOROESTE LICITACOES LTDA;
192/2026 - GALERA DA CESTA BASICA LTDA;
193/2026 - ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA;
194/2026 - S O M NASSER ALIMENTOS LTDA

cujo objeto é **Registro de Preços para fornecimento regular de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis**, oriundo do Pregão Eletrônico nº 51/2026, Processo Administrativo nº 131/2026:

· Secretaria Municipal de Saúde:
Gestor do Contrato: João Bruno Navarro Fernandes Jabur;
Fiscal do Contrato: Daiana Santos Pereira Letrinta;
Suplente do Fiscal de Contrato: Renata Kimura;

· Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito:
Gestor do Contrato: Matheus Burchner Garcia;
Fiscal do Contrato: Edson Hedler;
Suplente do Fiscal de Contrato:Carlos Hideki de Souza Fujimori;

· Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família:
Gestor do Contrato: Rafaela dos Santos Silva;
Fiscal do Contrato: Alessandra Ferreira da Silva Rossini;
Suplente do Fiscal de Contrato: Rosana Maria Marques de Freitas.

Secretaria Municipal de Educação:
Gestor do Contrato: Auro Lima Carvalho;
Fiscal do Contrato: Igor Pedrasolli;
Suplente do Fiscal de Contrato: Bruna Suellen Topai;

Art. 2º A designação formal do fiscal do contrato está conforme indicado no Documento de Formalização de Demanda, constante no processo Digital nº 27226/2026 - IPM.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, 17 de novembro de 2026.

DYERON SOUZA DOS SANTOS
Diretor ESPECIAL de Compras

Publicado por:
Ellen Juliane de Arruda
Código Identificador:5B831FA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE OBRA - CONTRATO Nº 098/2024

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado por delegação pela Secretária Municipal de Esporte e Lazer, Sra. **JANE NUNES DE LIMA**, inscrita no CPF nº 852.920.019-53, nos termos do Decreto nº 27.043/2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **TAILORED ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.585.722/0001-05, com sede na Rua Bahia, nº 1415, Bairro Jardim Ouro Branco, CEP 87.704-040, nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, telefone (41) 3024-4404, e-mail: ariel@tailored.eng.br, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. **ARIEL ROCHA SANCHES**, brasileiro, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua André Nadolny, 295, Campo Pequeno, CEP 83.403-300, Colombo-PR, inscrito no CPF nº 096.908.049-28, doravante denominada **contratada**. A contratante resolve celebrar o presente termo de rescisão unilateral, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO
1. A contratante resolve, em conformidade com os artigos 104, inciso II, 137, incisos I e II, 138, inciso I, e 139, todos da Lei nº 14.133/2021, celebrar o presente Termo de Rescisão Contratual com o objetivo de rescindir o Contrato de Empreitada Global nº 098/2024, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 07/2024, referente ao Processo Administrativo nº 043/2024, cujo objeto é a **Execução de Complexo Esportivo, localizado na Rua Maria Montanino Marucci, S/N – Distrito Sumaré, CEP 87.720-070, Paranavaí – Paraná. Contrato de Repasse nº 1077.378-80/2021, Convênio nº 910144/2021, Ministério da Cidadania/Secretaria Especial de Esportes**, sob regime de empreitada por preço global, cujas especificações constam no Anexo I do edital e fazem parte do referido Contrato, cujo valor global atualizado, após os acréscimos promovidos pelo 1º e pelo 5º Termos Aditivos, é de R$ 2.800.877,01 (dois milhões, oitocentos mil, oitocentos e setenta e sete reais e um centavo).

CLÁUSULA 2ª: DA MOTIVAÇÃO DA RESCISÃO
2. A parte contratante **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato descrito na cláusula 1ª do presente Termo. Esta decisão é fundamentada na Cláusula 25ª do Contrato nº 098/2024; no Parecer Técnico – Obra Abandonada, de 16/06/2026, e no Parecer Técnico nº 02 – Aditivo de Prazo, de 30/06/2026, cujo signatário é o Fiscal do Contrato; nos Ofícios nº 083, 150, 159, 164 e 169/2026-SEDUR; nos Memorandos nº 199/2026 e 239/2026, cuja signatária é a Secretária Municipal de Esporte e Lazer; no Memorando nº 735/2026-SEDUR; na Notificação de Rescisão Unilateral Contratual de 19/08/2026; no Parecer Jurídico nº 514/2026/PGM e no Despacho do Chefe do

Poder Executivo de 09/11/2026, que conheceu do recurso administrativo hierárquico interposto pela contratada e, no mérito, negou-lhe provimento, confirmando a rescisão unilateral, todos anexos ao processo digital nº 33734/2026/IPM (apensos os processos digitais nº 34651/2026, 47648/2026 e 58444/2026/IPM), e, sobretudo, pela infringência ao disposto no artigo 137, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inexecução parcial culposa do objeto, do descumprimento do prazo de execução, vencido desde 31/05/2026 sem a conclusão da obra e sem pedido prévio e fundamentado de prorrogação, da baixa evolução física (49,61% de execução acumulada), da desmobilização e do abandono do canteiro de obras e do desatendimento às determinações regulares da fiscalização, em desacordo com as cláusulas 5.4, 13.1.3, 13.1.8, 13.1.15 e 13.1.17 do Contrato nº 098/2024, com o cronograma físico-financeiro, com os projetos e com o memorial descritivo. Foram assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, tendo sido apreciadas a defesa administrativa apresentada em 25/08/2026 e o recurso administrativo interposto em 15/10/2026.

CLÁUSULA 3ª: PENALIDADES

3. A presente rescisão não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa, devendo a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula 19ª do Contrato nº 098/2024 prosseguir em procedimento administrativo sancionatório próprio, perante a Comissão Permanente de Processos Administrativos Sancionatórios, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 4ª: DA ASSUNÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

4. Nos termos do artigo 139, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratante assume imediatamente o objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, mediante a lavratura de Termo de Assunção e Vistoria da Obra pela fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDUR) e pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL), com o inventário dos serviços efetivamente executados e dos materiais e equipamentos remanescentes no canteiro, ficando obrigada a contratada a entregar o percentual executado do objeto do contrato inteiramente desembaraçado. Não obstante, o presente Termo de Rescisão implica a apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Primeiro: Será realizada a medição final dos serviços executados, com o competente encontro de contas, apurando-se as frações de serviços executadas em conformidade com as normas técnicas e com a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), nos termos das Cláusulas 9ª e 10ª do Contrato nº 098/2024, descontando-se eventuais retrabalhos decorrentes de falhas executivas da contratada e observando-se, quanto aos serviços de recomposição do muro colapsado em 27/07/2025, o rateio paritário dos custos (50% pelo Município e 50% pela contratada) e a responsabilidade integral do Município pelos custos de reformulação do projeto e de reforços estruturais, nos termos das Cláusulas 3ª e 4ª do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 098/2024 (Processo Digital nº 61733/2025/IPM).

Parágrafo Segundo: Nos termos do artigo 139, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula 25ª, item 25.4, do Contrato nº 098/2024, ficam retidos os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas, e será executada a garantia contratual prestada nos termos da Cláusula 8ª do referido Contrato e da Cláusula 7ª do 5º Termo Aditivo, na modalidade seguro-garantia, por meio da Apólice nº 1007507039631 (Endosso nº 0000006), emitida pela EZZE SEGUROS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 31.534.848/0001-24, com Limite Máximo de Garantia de R$ 140.043,85 (cento e quarenta mil, quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos) e vigência até 31/12/2026, para ressarcimento da Administração e pagamento das multas e indenizações devidas, após a respectiva apuração em processo administrativo.

Parágrafo Terceiro: A EZZE SEGUROS S/A, emitente da garantia de execução contratual, será formalmente notificada acerca da presente rescisão unilateral, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: A contratação do remanescente da obra será objeto de procedimento próprio, observado o disposto no artigo 90, §§ 7º e 8º, da Lei nº 14.133/2021, ou mediante novo certame licitatório.

Parágrafo Quinto: Os serviços objeto do Contrato nº 098/2024 serão encerrados na data da última assinatura digital deste instrumento.

Parágrafo Sexto: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021 e a intimação da contratada.

CLÁUSULA 5ª: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Pela natureza deste Termo, assinam o presente o representante nomeado da Contratante, o Fiscal e o Gestor do Contrato.

5.2. O presente Termo de Rescisão Unilateral produzirá seus efeitos a partir de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

JANE NUNES DE LIMA
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Decreto nº 27.043/2025
CONTRATANTE

IVO DIEGO PEREIRA SANTANA
Fiscal do Contrato

RENAN VILANI DE CAMARGO
Gestor do Contrato

Publicado por:
Guilherme do Prado Eickhoff
Código Identificador:A4EB8183

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO 281/2026 DE PARANAVAÍ E O (A) SR. (A) JAQUELINI FERNANDA GOMES DOS SANTOS.

PROCESSO DE SELEÇÃO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025, AUTORIZADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.065/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
CNPJ: 76.977.768/0001-81
ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, 900, CENTRO, PARANAVAÍ – PR, CEP 87.702-000
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CARGO: MÉDICO PLANTONISTA – 72 HORAS
CONTRATADA: JAQUELINI FERNANDA GOMES DOS SANTOS
CPF/MF: XXX.532.739-XX
SALÁRIO BASE: R$10.351,61
CARGA HORÁRIA: 72 (SETENTA E DUAS) HORAS MENSAIS
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 04 DE NOVEMBRO DE 2026 A 15 DE NOVEMBRO DE 2026
FUNDAMENTAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL: ART. 192, INCISO IV, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.891/2012

Publicado por:
Maria Gabriella Rodrigues
Código Identificador:B6935FC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2093/2026

Dispõe sobre a autorização do retorno de cumprimento integral da jornada de trabalho de servidor municipal.

CONSIDERANDO *o disposto no Artigo 39, § 2º, da Lei Municipal nº. 3.891/2012;*
CONSIDERANDO *o processo digital sob n°. 58660/2026*
CONSIDERANDO *a Portaria Municipal nº. 965/2022 que concede a redução de carga horária ao servidor;*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE:

Art. 1° Autorizar o retorno do cumprimento integral da jornada de trabalho do(a) servidor(a) municipal **SANDRA CRISTINA PEREIRA**, Matrícula n°. 5767-1, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, sem prejuízo à sua remuneração, a partir de 16 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 16 DIAS DE NOVEMBRO DE 2026.

LUCAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leticia Azevedo
Código Identificador:EB6481D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.097/2026

Dispõe sobre a exoneração, a pedido de servidor, do cargo em comissão de Diretor Presidente da Fundação Cultural – CCE, junto à Fundação Cultural de Paranavaí.

Considerando o requerimento protocolado sob nº 64298/2026;

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, o servidor **RAFAEL LUCAS TORRENTE,** matrícula nº 10326-4, nomeado pelo Decreto Municipal nº 27.047/2025, do cargo em comissão de **DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL – CCE**, junto à Fundação Cultural de Paranavaí.

Parágrafo único. A exoneração do servidor citado no *caput* dar-se-á a partir de 17 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 DIAS DE NOVEMBRO DE 2026.

MAURICIO GEHLEN
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Maria Gabriella Rodrigues
Código Identificador:4744073B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.098/2026

Dispõe sobre a nomeação interina de servidor no cargo em comissão de Diretor Presidente da Fundação Cultural, junto à Fundação Cultural de Paranavaí.

Considerando o requerimento protocolado sob nº 64298/2026;

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear a senhora **ROSINEIDE SANGA,** matrícula nº 9917-4, no cargo em comissão, **INTERINAMENTE,** como **DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL**, junto à Fundação Cultural de Paranavaí, a partir de 17 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 DIAS DE NOVEMBRO DE 2026.

MAURICIO GEHLEN
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Maria Gabriella Rodrigues
Código Identificador:B978B44D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA - LOA 2027

CONVITE

A PREFEITURA DE PARANAVAÍ, POR MEIO DA SECRETARIA DE FAZENDA, CONVIDA PARA **AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL– LOA 2027.**

Data: 30/11/2026
Horário: 18:00
Local: Câmara Municipal de Paranavaí

A audiência será um espaço para **apresentação, discussão e participação da população,** na definição da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2027 do Município.

Sua participação é muito importante!

Venha contribuir para a construção de um Município cada vez mais **transparente, participativo e comprometido com o interesse público.**

Participe! Sua opinião faz a diferença!

A APRESENTAÇÃO SERÁ REALIZADA TAMBÉM DE MANEIRA ON-LINE, COM TRANSMISSÃO PELOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ.

MAURICIO GEHLEN
Prefeito

RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO
Secretário de Fazenda

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:520BA10C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2026

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF: 76.898.196/0001-45 e SOLANGE VIDAL MANN LTDA, CNPJ/MF: 41.244.330/0001-00. Objeto: Fica reajustado, a partir de 17/11/2026, o valor da Ata nº 2/2026, cujo objeto é prestação de serviços gráficos sob demanda, com fornecimento de materiais, insumos e demais recursos necessários, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, do IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, no percentual de 4,63% (quatro inteiros e sessenta e três centésimos por cento), passando o valor do Item 11 de R$ 29,61(vinte e nove reais e sessenta e um centavos) para R$ 30,98 (trinta reais e noventa e oito centavos). Dota ção:136/3.3.90.39.70.00.00- CONFECCAO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLAMULAS/3.3.90.39.63.01.00- IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO. Origem do Contrato: Pregão Eletrônico nº 20/2025 , conforme justificativas constantes do Processo de Contratação nº 50/2025 . Local, data e assinatura: Pato Branco, 17 de novembro de 2026. Joecir Bernardi- Contratante.

Publicado por:
Danieli Bolzan
Código Identificador:90AE7119

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTIMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2026

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF: 76.898.196/0001-45 e POLIMPRESSOS SERVICOS GRAFICOS LTDA, CNPJ/MF: 14.292.313/0001-75. Objeto: Fica reajustado, a partir de 17/11/2026, o valor da Ata de Registro de Preços nº 1/2026, cujo objeto é prestação de serviços gráficos sob demanda, com fornecimento de materiais, insumos e demais recursos necessários, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, do IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, no percentual de 4,63% (quatro inteiros e sessenta e três centésimos por cento), passando os valores a serem praticados de acordo ao seguinte:Item 2: R$ 0,23, Item 3: R$ 0,23, Item 4:R$ 0,80, Item 5: R$ 1,34, Item 6: R$ 0,56, Item 7: R$ 2,07, Item 8: R$ 1,19, Item 9: R$ 0,75 e Item 10: R$ 2,53 . Dotação:136/3.3.90.39.70.00.00-CONFECCAO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLAMULAS/ 3.3.90.39.63.01.00- IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO. Origem do Contrato: Pregão Eletrônico nº 20/2025 , conforme justificativas constantes do Processo de Contratação nº 50/2025. Local, data e assinatura: Pato Branco, 17 de novembro de 2026. Joecir Bernardi- Contratante

Publicado por:
Danieli Bolzan
Código Identificador:452EF152

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTIMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2026

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, CNPJ/MF: 76.898.196/0001-45 e WVSERVICOSLTDA,CNPJ/MF: 42.129.716/0001-33. Objeto: Fica reajustado, a partir de 11/11/2026, o valor da Ata de Registro de Preços nº 3/2026, cujo objeto é o o registro de preços para futura e eventual locação e fornecimento de materiais para decoração de eventos, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, do IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, no percentual de 4,58% (quatro inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), passando os valores a serem praticados de acordo ao seguinte: .Itens:1:R$ 4.548,00,2: R$ 1.681,62, 3:R$ 1.681,62, 4:R$ 1.681,62, 5:R$ 2.091,60, 6:R$ 2.091,60, 7:R$ 2.091,60, 8:R$ 3.241,95, 9:R$ 3.241,95, 10:R$ 3.241,95, 11:R$ 3.032,80, 12:R$ 3.069,40, 13:R$ 9.223,92, 14:R$ 4.956,90, 15:R$ 1.108,50, 16:R$ 1.568,60, 17:R$ 1.108,50, 18:R$ 2.645,80, 19: 2.018,30, 20:R$ 2.645,80, 21:R$ 1.987,00, 22:R$ 4.810,00, 23:R$ 4.810,00, 24:R$ 4.810,00, 25:R$ 9.412,00, 26:R$ 2.091,60, 27:R$ 2.091,60, 28:R$ 5.228,00, 29:R$ 5.228,00, 30:R$ 846,90, 31:R$ 846,90, 32:R$ 1.317,68, 33:R$ 962,12, 34:R$ 2.405,20, 35:R$ 1.171,28, e 36:R$ 596,10. Dotação: 133/3.3.90.39.23.00.00- festividades e homenagens. Origem do Contrato: Pregão Eletrônico nº 19/2025 , conforme justificativas constantes do Processo de Contratação nº 49/2025. Local, data e assinatura: Pato Branco, 11 de novembro de 2026. Joecir Bernardi- Contratante.

Publicado por:
Danieli Bolzan
Código Identificador:AF39CE02

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2026 PROCESSO Nº 15/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - CNPJ: 76.898.196/0001-45
CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO - IBDA - CNPJ n° 29.419.181/0001-77.
OBJETO: Inscrição para participação do Procurador Legislativo, Luciano Beltrame, da Câmara Municipal de Pato Branco/PR, no 40º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, a ser realizado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO - IBDA, CNPJ n° 29.419.181/0001-77, nos dias 25 a 27 de novembro de 2026, na modalidade presencial, em Curitiba/PR.
VALOR TOTAL: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 17/11/2026

JOECIR BERNARDI
Presidente

Publicado por:
Rodrigo Sartor Mayer
Código Identificador:62598DCF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2026 – PROCESSO Nº 185/2026 COMPRA ELETRÔNICA Nº 16/2026

OBJETO: Fornecimento de 01 (uma) Seladora rotativa hospitalar para selagem térmica de embalagens papel grau cirúrgico e Tyvek, com impressora integrada que permite rastrear os pacotes esterilizados, utilizados na CME (Central de Material de Esterelização) conforme RDC 15/2012 da ANVISA e norma ISO 11607-2. Características técnicas mínimas: Seladora térmica rotativa contínua, de bancada, com impressora embutida. Velocidade mínima de selagem: 8 m/min (preferencialmente 10 m/min). Funcionamento contínuo, sem necessidade de intervenção manual entre selagens.

Largura mínima de selagem: 12 mm a 15 mm. (Compatível com diversas espessuras de papel grau cirúrgico e Tyvek. Impressora térmica integrada. Capaz de imprimir automaticamente: Data de selagem, data de validade, lote, operador, agente esterelizante. Painel de controle: Interface digital ou tela touchscreen colorida. Medidas: Largura frontal: entre 505mm e 580mm. Profundidade: entre 255mm e 440mm. Altura: entre 133mm e 240mm. Exibição de parâmetros operacionais em tempo real (temperatura, velocidade, pressão). Sistema de alarme ou bloqueio em caso de falha. Com validação de temperatura, velocidade e pressão de selagem. Conectividade: Porta USB para conexão de dados. Voltagem:220volts ou bivolt. Acessórios e suprimentos de manutenção básica (fita ptfe, cabeçote reserva, etc.), cabo de alimentação, suprimentos compatíveis inclusos para uso aproximado de 06 meses do equipamento. Tinta específica para impressão, conforme modelo. Garantia e assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva de 12 meses. A assistência técnica deverá estar disponível no território nacional, diretamente pela contratada ou por terceiros tecnicamente capacitados sob sua responsabilidade. O equipamento deve ser fornecido com calibração, conforme condições e demais especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.
PREÇO MÁXIMO GLOBAL: R$ 55.416,56
DATA DE ABERTURA: 04 de dezembro de 2026, às 09h, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras.
O Edital pode ser obtido no site www.patobranco.pr.gov.br – https://www.gov.br/compras, https://www.gov.br/pncp/pt-br a qualquer tempo. Demais informações pelo e-mail: licitacaosaude3@patobranco.pr.gov.br.
Pato Branco, 17 de novembro de 2026.

MARIANE APARECIDA MARTINELLO
Pregoeira

Publicado por:
Mariane Aparecida Martinello
Código Identificador:EBA0D480

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026 – PROCESSO Nº 108/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 34/2026 OITAVA ATA RESULTADO DO JULGAMENTO

Considerando a publicação do Edital de Credenciamento nº 03/2026, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com unidade instalada ou a ser instalada no Município de Pato Branco, para contratação paralela e não excludente, destinada à prestação de serviços de saúde ambulatoriais especializados de média e alta complexidade, em caráter complementar à rede própria municipal;
Considerando as atribuições da Comissão Especial de Contratação, designada pela Portaria nº 59/2026, responsável por processar e julgar os procedimentos de credenciamento destinados à contratação de serviços ambulatoriais especializados no âmbito do Município de Pato Branco;
Considerando a Ata de Análise e Julgamento nº 07, publicada no Diário Oficial Eletrônico e no site oficial do Município em 17 de novembro de 2026;
Considerando que, após ciência do resultado da análise, a proponente CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL**,** CNPJ nº 09.427.099/0001-87, apresentou a proposta complementar referente ao item 14 do Lote 18 – Diagnóstico por Ressonância Magnética, cuja ausência havia sido apontada na referida Ata**,** sanando a pendência e atendendo à exigência do item 7.4 do Edital, que estabelece a obrigatoriedade de apresentação de proposta contemplando a integralidade dos itens do lote;
Considerando que as proponentes apresentaram declarações expressas de renúncia ao prazo recursal, condicionadas à sua habilitação;
Considerando que, após a análise da documentação e das propostas apresentadas, todas as proponentes foram consideradas habilitadas, **r**estando atendida a condição estabelecida nas respectivas declarações de renúncia;
A Comissão Especial de Contratação, no exercício de suas atribuições, **torna público o resultado do julgamento do Credenciamento nº 03/2026**, declarando **HABILITADAS e CREDENCIADAS**, para os serviços constantes de suas respectivas propostas, as seguintes empresas:
· **CLÍNICA RADIOLÓGICA SUDOESTE LTDA** – CNPJ nº 77.485.837/0001-00;
· **CRD CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICOS S.A.** – CNPJ nº 06.993.517/0001-05;
· **CLEYCE ELIZANDRA MATOS BORDIGNON** – CNPJ nº 05.038.352/0002-30;
· **CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL** – CNPJ nº 09.427.099/0001-87;
· **CENTRO MÉDICO INTEGRADO DO SUDOESTE DO PARANÁ** – CNPJ nº 07.687.694/0001-26;
· **CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SC LTDA** – CNPJ nº 04.576.602/0001-42.

Diante do resultado, e em observância ao procedimento previsto no item 11 do Edital, o processo será encaminhado ao Setor de Planejamento e Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde para realização do rateio dos serviços, conforme os critérios estabelecidos no instrumento convocatório. Concluída essa etapa, e verificada a necessidade de contratação, as empresas credenciadas serão oportunamente convocadas para a formalização dos respectivos instrumentos contratuais.

Pato Branco, 17 de novembro de 2026.

Mariane Aparecida Martinello – Presidente da Comissão Especial de Contratação

Membros da Comissão Especial de Contratação[1]
Clemair Bueno de Lima
Diane Zancanaro
Marcelo Junior dos Santos
Ofélia Regina Vilalva
[1] Registra-se que a servidora *Fernanda Danielli Wastchuk*, membro da Comissão Especial de Contratação, encontra-se ausente de suas atividades funcionais, razão pela qual não participou dos trabalhos de análise e julgamento registrados nesta Ata.

Publicado por:
Mariane Aparecida Martinello
Código Identificador:3ABD347E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N.º 173/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 34/2026 – PROCESSO N.º 108/2026, EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 03/2026

PARTES: Município de Pato Branco e Cardio Clínica Cardiovascular LTDA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, de forma complementar à rede própria do Município de Pato Branco
VALOR: R$ 411.062,40
DOTAÇÃO: 25793-33354 / 35796-33357.
VIGÊNCIA: 24 meses.
FISCAL ADMINISTRATIVO: Vanessa da Silva, assistente em gestão, matrícula n.º 7.742-9/1.
Fiscalização Técnica: Para os serviços de Fisioterapia: Davi Donadel, Chefe do Setor de Regulação Hospitalar. Para os serviços de exames laboratoriais e de imagem: Maiara Ignácio Costa, Biomédica. Para os demais serviços – Serviços Médicos (Consultas e Procedimentos): Tania Cristina Kuhn Romeiro, Enfermeira.

GESTOR: Secretária Municipal de Saúde, Marcia Fernandes de Carvalho.
Pato Branco, 30 de outubro de 2026.
Geri Natalino Dutra- Prefeito. Thais Mascarenhas Giublin - Representante Legal - Representante Legal

Publicado por:
Mariane Aparecida Martinello
Código Identificador:DFD695B8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N.º 174/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 34/2026 – PROCESSO N.º 108/2026, EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 03/2026

PARTES: Município de Pato Branco e ISSAL – Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco,
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, de forma complementar à rede própria do Município de Pato Branco
VALOR: R$ 170.640,00
DOTAÇÃO: 25793-33354 / 35796-33357.
VIGÊNCIA: 24 meses.
FISCAL ADMINISTRATIVO: Vanessa da Silva, assistente em gestão, matrícula n.º 7.742-9/1.
Fiscalização Técnica: Para os serviços de Fisioterapia: Davi Donadel, Chefe do Setor de Regulação Hospitalar. Para os serviços de exames laboratoriais e de imagem: Maiara Ignácio Costa, Biomédica. Para os demais serviços – Serviços Médicos (Consultas e Procedimentos): Tania Cristina Kuhn Romeiro, Enfermeira.
GESTOR: Secretária Municipal de Saúde, Marcia Fernandes de Carvalho.
Pato Branco, 30 de outubro de 2026.
Geri Natalino Dutra- Prefeito. João Petry - Representante Legal

Publicado por:
Mariane Aparecida Martinello
Código Identificador:2E311071

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 266/2026/GP.
INEXIGIBILIDADE Nº 265/2026 – PROCESSO Nº 269/2026.
EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 131/2025 – REMANEJAMENTO Nº 53/2026.

OBJETO: Constitui objeto da presente parceria, fomentar a cultura do canto coral em nossa cidade, dando suporte financeiro para a Associação Coral Renascer manter suas atividades de ensaios e apresentações. O público a ser atendido é a sociedade em geral, estes atendimentos acontecem de forma totalmente gratuita, com aulas de canto técnica vocal e repertório para apresentações. O projeto também terá uma expansão de nova turma com vagas que serão oferecidas a adultos e idosos no Centro de Esportes e Artes, (Céu das artes), localizado na Rua São Tomé, 205, bairro Sudoeste, local que atualmente oferece diversas atividades culturais à população. O projeto contará com a contratação de um coordenador geral para acompanhar todas as etapas do projeto, assegurando sua organização, coerência e pleno andamento. **VALOR TOTAL: 30.600,00** (trinta mil e seiscentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** 09 (nove) meses, a contar da data de publicação do presente instrumento. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 25626 - 43219. **GESTOR:** Elisandra Nath Copatti. **Foro e data da assinatura:** Pato Branco, 16 de novembro de 2026. Clari Raber Atz – Representante Legal. Geri Natalino Dutra – Prefeito.

Publicado por:
Vanessa Moreira Cassiano
Código Identificador:497AB5F2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL N.º 131/2025 – REMANEJAMENTO N.º 53/2026 INEXIGIBILIDADE N.º 265/2026 – PROCESSO N.º 269/2026

Considerando o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014:
"*Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei*";

Considerando o disposto no art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014:
"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
[...]
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Considerando Emenda Impositiva Individual N.°131/2025 – Remanejamento N.º 53/2026, que destinou recursos orçamentários a Organização da Sociedade Civil, contemplando o valor de R$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).
Justifica-se a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para celebrar Termo de Fomento, nos termos do art. 2º, Inciso VIII da Lei 13.019/2014 e Art 2º, Inciso I, do Decreto Municipal n.º 9.309/2022, visando a transferência de recurso acima descrito, em favor da Organização da Sociedade Civil ***Associacao Coral Renascer,*** inscrita no CNPJ nº 50.752.489/0001-26, com sede na Rua Prefeito Graeff – nº 680, bairro La Salle, Município de Pato Branco-PR, CEP: 85.505-120, telefone: (46) 99912-6371, endereço eletrônico clarirabe ratz@hotmail.com. Para fomentar a cultura do canto coral em nossa cidade, dando suporte financeiro para a Associação Coral Renascer manter suas atividades de ensaios e apresentações. O público a ser atendido é a sociedade em geral, estes atendimentos acontecem de forma totalmente gratuita, com aulas de canto técnica vocal e repertório para apresentações. O projeto também terá uma expansão de nova turma com vagas que serão oferecidas a adultos e idosos no Centro de Esportes e Artes, (Céu das Artes), localizado na Rua São Tomé, 205, bairro Sudoeste, local que atualmente oferece diversas atividades culturais à população. O projeto contará com a contratação de um coordenador geral para acompanhar todas as etapas do projeto, assegurando sua organização, coerência e pleno andamento.
Na forma do art. 32, § 2º, da Lei Federal n.º 13.019/2014, fica aberto o prazo para impugnação à presente justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp), a ser dirigida a Sra. Ivete Ferrarini Iakmiu, através do endereço eletrônico seceducacao@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 09 de novembro de 2026. ***Ivete Ferrarini Iakmiu- Secretária Municipal de Educação e Cultura. Geri Natalino Dutra – Prefeito Município de Pato Branco.***

Publicado por:
Vanessa Moreira Cassiano
Código Identificador:AF211F2F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICIPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DE ADITAMENTO N° 03/2026 - CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL Nº 96/2025/GP - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2025.

PARTES: Município de Pato Branco e F. Zancanaro Terraplenagem Ltda.

OBJETO: A Pavimentação asfáltica de Estrada Vicinal Municipal em CBUQ, 25.994,88 m2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual, nos seguintes trechos: Estrada Vicinal Municipal São Bráz, neste Município, com recursos provenientes do Termo de Convênio nº 163/2025, celebrado entre a Secretaria de Estado das Cidades (SECID) e do Serviço Social Autônomo Paranacidade, e o Município de Pato Branco.

ADITAMENTO: Do Prazo de Vigência: Com base no artigo 111 da Lei 14.133/2021, assim como na Cláusula Quinta, Item 5.2 do instrumento contratual, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, passando a viger até 02/03/2027.
Da Supressão: Nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu art. 124, inciso I, alínea “b”, em razão da justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, assim como pela Secretária Municipal de Agricultura, as partes acordam a supressão de valor de R$ 120.986,40 (cento e vinte mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), passando o valor total de R$ 5.081.656,85 (cinco milhões, oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) para R$ 4.960.670,45 (quatro milhões, novecentos e sessenta mil, seiscentos e setenta reais, e quarenta e cinco centavos) equivalente a 2,44594975% do valor do contrato original, conforme termo.
Anuência ParanaCidade: Nos termos da Cláusula 21.1 do contrato, com posterior inserção no Portal do Paranacidade conforme Cláusula 19.5, a eficácia deste termo fica condicionada a anuência expressa do ParanaCidade juntada ao processo administrativo.

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente termo.

Pato Branco, 12 de Novembro de 2026. Geri Natalino Dutra – Prefeito. Fernando Zancanaro – Representante Legal.

Publicado por:
Rafael Woikolesko
Código Identificador:1025138C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 203/2026/GP. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2026 - PROCESSO N° 136/2026.

PARTES: Município de Pato Branco e BRILHARTE PRODUÇÕES LTDA - ME.

OBJETO: A realização de 24 apresentações itinerantes de banda musical natalina, com duração mínima de 60 minutos cada, durante a programação do Natal de Pato Branco de 2026, incluindo músicos, maestro, coordenador musical, instrumentos, transporte, figurinos, maquiagem, caracterização temática e demais insumos necessários à execução, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

APOSTILA-SE: Da Correção Considerando que houve retificação do Termo de Referência durante o processo licitatório, verificou-se que o contrato foi formalizado sem contemplar a alteração realizada. Dessa forma corrige-se a especificação do objeto constante na tabela do item 1, na cláusula primeira do contrato observando-se a descrição da execução dos serviços prevista no Termo de Referência retificado, conforme termo.

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com este termo

Pato Branco, 17 de Novembro de 2026. Geri Natalino Dutra – Prefeito.

Publicado por:
Rafael Woikolesko
Código Identificador:4755FFE9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1086, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 33, I, da Lei Municipal nº 3.812, de 4 de abril de 2012, e considerando o contido no Memorando nº 32.915, de 29 de outubro de 2026, da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar para 50% (cinquenta por cento) o percentual da gratificação concedida ao servidor público **ANDERSON CACERES FARIAS ROSSATTO,** Matrícula nº 7013-0, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, lotado junto à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Determinar que o Departamento de Recursos Humanos proceda às anotações e providências administrativas cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

(assinado digitalmente)

GERI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:55925CDD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1087, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento nos arts. 18 e 19 da Lei Municipal nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016, no art. 33, IV, da Lei Municipal nº 3.812, de 4 de abril de 2012 e considerando o contido no Memorando nº 33.607, de 04 de novembro de 2026, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder função gratificada – FG10 a servidora pública **FRANCIELE SABRINA PUNDRICH FERREIRA**, Matrícula 10984-3, ocupante do cargo de Assistente em Gestão, função Assistente Administrativo - M, lotada junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Determinar que o Departamento de Recursos Humanos proceda às anotações e providências administrativas cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

(assinado digitalmente)

GERI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:FE6C438B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1088, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 33, I e IV, da Lei Municipal nº 3.812, de 4 de abril de 2012, e considerando o contido no Memorando nº 30.845, de 07 de outubro de 2026, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar para 80% (oitenta por cento) o percentual da gratificação concedida ao servidor público efetivo **DOUGLAS LUIZ MONDSTOCK,** Matrícula nº 7212-5, ocupante do cargo de Assistente em Gestão, função Assistente de Informática - S, lotado junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a data de 11 de dezembro de 2026.

Art. 3º Determinar que o Departamento de Recursos Humanos proceda às anotações e providências administrativas cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

(assinado digitalmente)

GERI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:DD439FE9

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 6.684, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Inclui o ensino do xadrez como conteúdo obrigatório nas escolas da rede pública municipal de ensino de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o ensino do xadrez como conteúdo obrigatório nas escolas da rede pública municipal de ensino de Pato Branco.

Art. 2º O ensino do xadrez no âmbito das escolas municipais tem por objetivos:
I - estimular o raciocínio lógico e o pensamento estratégico dos alunos;
II - incentivar o interesse por atividades intelectuais e educativas;
III - desenvolver habilidades de observação, reflexão, análise e síntese;
IV - favorecer a compreensão e a resolução de problemas, com ênfase na tomada de decisões conscientes;
V - contribuir para a melhoria do desempenho escolar dos alunos em todas áreas de estudo, especialmente na área de matemática.

Art. 3º As atividades relativas ao conteúdo de xadrez poderão ser desenvolvidas:
I - de forma interdisciplinar, integradas aos conteúdos de matemática, educação física ou a outras áreas afins;
II - por meio de aulas, oficinas, festivais, torneios e jogos estudantis.
Paragrafo único. As atividades relacionadas ao ensino do xadrez deverão ser desenvolvidas, no mínimo, uma vez por semana, em cada turma.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá:
I - promover a capacitação continuada dos professores do quadro efetivo do magistério público municipal, responsáveis pelo ensino de xadrez;
II - firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, visando à implementação do conteúdo de xadrez;
III - viabilizar a aquisição dos materiais didáticos necessários, tais como tabuleiros, peças e outros recursos pedagógicos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 2.009, de 3 de janeiro de 2001.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do vereador Alexandre Zoche.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente.*

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:71E72BD8

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 6.685, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a divulgação de mensagens de conscientização sobre a proteção e o combate aos maus-tratos aos animais durante a realização de eventos esportivos no âmbito do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a divulgação de mensagens de conscientização sobre a proteção animal e o combate aos maus-tratos aos animais em estádios, quadras ou espaços públicos durante a realização de eventos esportivos no Município de Pato Branco.

Art. 2º Enquadram-se na presente Lei todos os estádios, quadras desportivas, campos, arenas e outros espaços semelhantes, inclusive em ambientes públicos, em que acontecem eventos esportivos, gratuitos ou não.

Art. 3º A divulgação das mensagens de que trata esta Lei poderá ser exigida como condição para a concessão de autorização ou

licenciamento para a realização de eventos esportivos no âmbito do Município.

Art. 4º Serão preferencialmente divulgadas mensagens com os seguintes dizeres:
I - "Maus-tratos aos animais é crime. Denuncie";
II - "Proteja os animais: respeito e cuidado salvam vidas";
III - "Abandono e maus-tratos aos animais são crimes";
IV - "Diga não à violência contra os animais";
V - outras mensagens que tenham por finalidade conscientizar a população acerca da guarda responsável, do combate aos maus-tratos, do abandono de animais e da divulgação dos canais e locais de denúncia.

Art. 5º A divulgação das mensagens poderá ocorrer por meio de painéis eletrônicos, telões, sistemas de som, placas informativas, banners, materiais impressos ou outros meios disponíveis no local do evento.

Art. 6º O Poder Executivo expedirá normas de regulamentação necessária a execução desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria da vereadora Thania Maria Caminski Gehlen.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente.*

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:A3D79584

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 6.686, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Denomina estrada rural de “Constante Carini”.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Constante Carini” a estrada rural iniciando no final do calçamento da Localidade de São Braz em direção a BR 158, próximo a Empresa Pato Lux, com 1,1km de extensão e 6 m de largura com pavimentação de cascalho, coordenadas do início S26°09'59,6" W52°40'24,6" final S26°10’0,974”S' 52°39'50,9816”W com 1 bueiro S26°09'55,9" W52°40'14,9".

Art. 2º O Executivo Municipal promoverá o emplacamento da referida estrada no prazo de sessenta dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do vereador Diogo Domingos Grando.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente.*

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:CAA2400F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 81/2026

Súmula: Aprova o Protocolo de Gestão dos Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica – Versão 2, novembro de 2026, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Pato Branco, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 6.633, de 15 de julho de 2026, por meio de deliberação em reunião extraordinária realizada no dia 17 de novembro de 2026
,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Protocolo de Gestão dos Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica – Versão 2, novembro de 2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 17 de novembro de 2026.

ADRIANA SALETE PETER FERNANDES DOS SANTOS
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Vanessa Laskoski Furtoso
Código Identificador:88C22F2A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 031/2026

Concurso Público - Edital nº 01/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o resultado final do Concurso Público nº 01/2026, Homologado em 13 de agosto de 2026, **CONVOCA**, o candidato abaixo relacionado para apresentarem-se ao Departamento Municipal de Recursos Humanos, munidos da documentação exigida, para fins de admissão nos cargos para os quais foram classificados, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da publicação deste edital, conforme disposto no item 19.6 do Edital do Concurso em epigrafe.

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais-Ampla Concorrência

Classificação	Nome	Inscrição nº
4.º Lugar	Edward Paulo de Borba	23815560

Paula Freitas, 17 de novembro de 2026.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito

Publicado por:
Patricia Hermann Domingues
Código Identificador:69D77794

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 30/2026- TORNA PÚBLICO O NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO -EDITAL Nº 01/2026

O Prefeito do Município de Paula Freitas, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o resultado final do Concurso Público -Edital nº 01/2026, homologado em 13 de agosto de 2026, RESOLVE:
Tornar pública o não comparecimento do candidato aprovado no Concurso Público, de que trata o Edital de Convocação nº 029/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - Edição nº 3654, em 10/11/2026, do candidato abaixo relacionado:
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais-Ampla Concorrência

Classificação	Nome
03º Lugar	Luis Antonio Bueno

Paula Freitas, 17 de novembro de 2026.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito

Publicado por:
Patricia Hermann Domingues
Código Identificador:4F49C94F

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 308/2026– DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor temporário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1. º - Exonerar o servidor **DIRLEI SELEDES**, portador da carteira de identidade RG nº *****594-PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado –PSS, Edital nº 01/2024, ocupante do cargo temporário de Professor Educação Infantil-40 hrs a partir de 17 de novembro de 2026.

Art. 2. º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 197/2026 de 31 de julho de 2026.

Paço Municipal, 17 de novembro de 2026.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito

Publicado por:
Patricia Hermann Domingues
Código Identificador:A1C98A5D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº 003/2026 – COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

ATA Nº 003/2026 – COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN – PR
Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 13:30 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, reuniu-se a Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, instituída pelo Decreto Municipal nº 613/2026, composta por CRISTIANE MEYER MACIEL, Presidente, ROGERIO ANTONIO DEMCZUK e LEONARDO AQUILLA ALVES DA SILVA, membros, para análise dos processos administrativos referentes à avaliação especial de desempenho dos empregados públicos municipais relacionados no referido Decreto.
A Presidente declarou aberta a reunião e apresentou os processos encaminhados pelo Departamento de Recursos Humanos, por meio do sistema Fly Protocolo, contendo pastas funcionais, fichas de avaliação semestral disponíveis e demais documentos relacionados ao período de estágio probatório.
Foram julgadas suficientes as informações apresentadas pelo Departamento de Recursos Humanos e assim são declarados estáveis os seguintes servidores:

Nº	Empregado público	Matrícula	Processo Fly
1	FLAVIA DA CONCEICAO PINTO	952	0697.006.058.0000011/2026
2	LUCAS RAFAEL CAMARA	955	0697.006.058.0000012/2026
3	ANELIESE NAJARA LICHTFELD DE MATTOS	957	0697.006.058.0000013/2026

Concluídas as avaliações, os pareceres serão encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos para registro nos assentamentos funcionais e posterior submissão ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 613/2026.
Foram iniciadas a análise das avaliações semestrais realizadas pelas respectivas pastas equivalente ao período de avaliação do estágio probatório, no intuito de identificar o cumprimento das avaliações no respectivo prazo legal. Após análise definido para serem notificados os secretários municipais para encaminharem as avaliações dos seguintes servidores e respectivos períodos:

IVONETE APARECIDA THIBES	2º SEMESTRE DE 2024 E 2º SEMESTRE DE 2026
ITAMARA DA APARECIDA FERREIRA SILVA	1º E 2º SEMESTRES DE 2024 E 2º SEMESTRE DE 2026
MARIA CAROLINA PASKE DE PINHO	2º SEMESTRE DE 2026

Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a reunião, ficando deliberado que os memorandos de solicitação de informações e documentos serão expedidos pela Comissão, com o apoio administrativo do Departamento de Recursos Humanos, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 613/2026.

A presente ata, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão.
Paulo Frontin – PR, 17 de novembro de 2026.

ASSINATURAS:

CRISTIANE MEYER MACIEL
Presidente da Comissão
Matrícula nº 303

ROGERIO ANTONIO DEMCZUK
Membro da Comissão
Matrícula nº 146

LEONARDO AQUILLA ALVES DA SILVA
Membro da Comissão
Matrícula nº 667

Publicado por:
Andressa Teska
Código Identificador:678A4422

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº 04/2026- CACS/FUNDEB

ATA Nº 04/2026
REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS/FUNDEB

Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, às 14h00min, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Paulo Frontin – PR, reuniram-se os integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB, assim relacionados: Sras. Cristina Frates Carlotto, Jucélia Rozeli Novicki e Cleoneia Fiamoncini, representantes do Poder Executivo Municipal; Sra. Cristiane Vergutz, representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas; Sras. Odete Marilsa de Oliveira e Sirlene Bueno Ferreira, representantes do Conselho Tutelar; Sra. Andrea Soraia Blaskievicz, Secretária Executiva dos Conselhos Municipais; Sr. Janderson Repczuk, representante de pais da Escola Municipal do Campo União Brasileira, Sra. Patrícia Sierpinski, representante de professores da educação básica pública, Sra. Bruna Gisele Rodrigues Krul, representante do Conselho Municipal de Educação, e Sra. Fabieli Gavron Bosing, representante de servidores técnico administrativo das escolas básicas públicas e Srta. Andressa Markievicz, contadora da Prefeitura Municipal. Inicialmente, a Sra. Cristiane Vergutz deu as boas-vindas a todos os presentes e agradeceu pela parceria, colaboração e confiança durante o período em que esteve à frente da Presidência do CACS/FUNDEB. Destacou a importância do trabalho coletivo e do comprometimento de cada membro para o fortalecimento das ações do Conselho. Na oportunidade, desejou que a próxima gestão dê continuidade aos trabalhos com o mesmo compromisso, responsabilidade e dedicação, visando ao bom funcionamento do Conselho e ao cumprimento de suas atribuições no acompanhamento e controle social dos recursos do FUNDEB. Ato contínuo, passou a palavra à Srta. Andressa Markievicz, contadora da Prefeitura Municipal, para prestar esclarecimentos e realizar uma explanação sobre as questões contábeis e financeiras relacionadas ao FUNDEB, especialmente no que se refere aos aspectos orçamentários, à execução contábil e financeira e à correta aplicação dos recursos do Fundo, contribuindo para o aprimoramento dos conhecimentos dos conselheiros e para o efetivo exercício das atribuições de acompanhamento e controle social desempenhadas por este Conselho. Durante a explanação, foram abordados os percentuais mínimos de aplicação dos recursos do FUNDEB, com destaque para a destinação de, no mínimo, 70% dos recursos à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, bem como os recursos destinados à educação em tempo integral, 4% conforme os critérios e disposições legais aplicáveis. Na sequência, a Sra. Cleoneia Fiamoncini, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Presidente do Conselho Municipal do Esporte, convidou todos os presentes a participarem da **I Conferência Municipal do Esporte de Paulo Frontin – PR**, a ser realizada no dia 19 de novembro de 2026, às 13h30min, na Câmara Municipal de Vereadores, destacando a importância da participação da comunidade e dos diferentes segmentos na construção das políticas públicas municipais de esporte. Por fim, a Sra. Andrea Soraia Blaskievicz destacou o encerramento do mandato dos atuais integrantes do CACS/FUNDEB, agradecendo a todos os conselheiros pelo comparecimento, comprometimento, participação e contribuição ao longo do período de atuação. Ressaltou a importância do trabalho desenvolvido por cada representante para o fortalecimento do controle social, da transparência e do acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundo. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu, Andrea Soraia Blaskievicz, na qualidade de Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Publicado por:
Andressa Teska
Código Identificador:1A7A86ED

GABINETE DO PREFEITO
ATA Nº 05/2026- CACS/FUNDEB

ATA Nº 05/2026

REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS/FUNDEB

Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, às 14h00min, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Paulo Frontin – PR, reuniram-se os integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB, para o mandato 2027–2030, assim relacionados: Sra. Andrea Soraia Blaskievicz, Sra. Andressa Teska e Srta. Débora Chilanti, representantes do Poder Executivo Municipal; Sras. Leovyn Dalliane Witter Welter e Michelle Regina Potuk, representantes dos Professores da Educação Básica Pública; Sra. Géssica Kely Camilo, representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas, vinculada à Escola Municipal do Campo Santana; Srta. Juliane Vieira Nizer, representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas; Sra. Emilly Raphaela Scheidt Kmita, representante de Pais de Alunos do CMEI João Filus; Sr. Urbano Reisdorfer, representante do Conselho Municipal de Educação; Sras. Lúcia Leonilda Treuk, Odete Marilsa de Oliveira e Sirlene Bueno Ferreira, representantes do Conselho Tutelar; Sras. Vanessa Taraciuk e Karina Vier Niedwiecki, representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública – APMF do CMEI Dona Anice; Srta. Andressa Markevicz, contadora da Prefeitura Municipal e Sra. Cleoneia Fiamoncini, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto e presidente do Conselho Municipal de Esporte. Inicialmente, a Sra. Andrea Soraia Blaskievicz, representante do Poder Executivo Municipal, deu as boas-vindas a todos os presentes, desejando aos novos integrantes do CACS/FUNDEB um mandato pautado pela harmonia, dedicação, responsabilidade e compromisso com a educação pública municipal. Na sequência, apresentou a **Lei Municipal nº 640, de 23 de maio de 2007**, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, bem como seu Regimento Interno, destacando que o Conselho é organizado sob a forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB no Município de Paulo Frontin – PR. Em sua explanação, apresentou as principais competências do Conselho, ressaltando a importância de acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo e dos programas federais relacionados à educação; elaborar pareceres sobre as prestações de contas; supervisionar a realização do Censo Escolar, no âmbito das competências do Poder Executivo Municipal; acompanhar a correta aplicação dos recursos destinados à remuneração dos profissionais da educação básica, observando o percentual mínimo estabelecido na legislação vigente; bem como atualizar o Regimento Interno sempre que necessário. Também foram apresentados os principais dispositivos do Regimento Interno referentes ao funcionamento do Conselho, destacando que as reuniões ordinárias serão realizadas

bimestralmente, conforme programação do colegiado, com ampla divulgação e abertas ao público, assegurando-se o direito à voz aos participantes. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por um terço dos membros do Conselho. Foi esclarecido que as reuniões deverão contar com a presença da maioria dos membros, sendo as decisões tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate nas matérias submetidas à discussão e votação. As decisões deverão ser registradas em ata e publicadas no Diário Oficial. Na oportunidade, foram abordadas as disposições referentes à eleição da Presidência e da Vice-Presidência do Conselho, bem como às atribuições dos respectivos integrantes, ressaltando-se a necessidade de observância dos critérios de impedimento estabelecidos no Regimento Interno. Em relação à Secretaria Executiva, foram destacadas suas atribuições, entre elas: organizar as reuniões; receber indicações de pautas, relatórios e documentos; elaborar e encaminhar previamente as pautas aos conselheiros; encaminhar as atas para apreciação; assessorar o funcionamento do Conselho; produzir e divulgar as memórias das reuniões; controlar a frequência dos conselheiros; receber e expedir correspondências; executar atividades técnico-administrativas; zelar pela guarda e manutenção da documentação; encaminhar documentos para publicação; promover a atualização da página eletrônica do Conselho; instruir processos e expedientes a serem submetidos ao colegiado, além de exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas. Dando continuidade aos trabalhos, a Sra. Andrea destacou a necessidade de realização da eleição da Mesa Diretora do CACS/FUNDEB para o mandato 2027–2030, compreendendo os cargos de Presidente e Vice-Presidente. Esclareceu que, conforme as disposições do Regimento Interno, é vedada a ocupação do cargo de Presidente por representante do Poder Executivo Municipal. Após os esclarecimentos, foram apresentadas as candidaturas e realizada a votação pelos membros presentes, sendo eleita por unanimidade a Sra. **GÉSSICA KELY CAMILO**, representante do segmento dos Diretores das Escolas Básicas Públicas, vinculada à Escola Municipal do Campo Santana, para exercer a função de Presidente, e a Sra. **EMILLY RAPHAELA SCHEIDT KMITA**, representante do segmento de Pais de Alunos do CMEI João Filus, para exercer a função de Vice-Presidente. Ambas foram eleitas para o mandato de 2027 a 2030. Na sequência, foi deliberada a continuidade da Sra. Andrea Soraia Blaskievicz na função de Secretária Executiva do Conselho, considerando a importância da continuidade dos trabalhos técnico-administrativos, da organização documental e do assessoramento ao colegiado. Ato contínuo, foi concedida a palavra à Srta. Andressa Markevicz, contadora da Prefeitura Municipal, que prestou esclarecimentos e realizou uma explanação sobre as questões contábeis e financeiras relacionadas ao FUNDEB, especialmente no que se refere aos aspectos orçamentários, à execução contábil e financeira e à correta aplicação dos recursos do Fundo, contribuindo para o aprimoramento dos conhecimentos dos conselheiros e para o efetivo exercício das atribuições de acompanhamento e controle social desempenhadas por este Conselho. Durante a explanação, foram abordados os percentuais mínimos de aplicação dos recursos do FUNDEB, com destaque para a destinação de, no mínimo, 70% dos recursos à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, bem como os recursos destinados à educação em tempo integral, 4% conforme os critérios e disposições legais aplicáveis. Na sequência a Sra. Cleoneia Fiamoncini apresentou informações acerca do projeto de implantação da nova unidade escolar, denominada **Escola Parque das Árvores**, que será bilíngue e funcionará em tempo integral, com instalação prevista nas dependências da antiga fecularia, localizada às margens da BR-476. Destacou, ainda, a parceria da Polônia na implantação do projeto e informou que a proposta pedagógica contemplará o ensino da língua polonesa aos alunos, integrando-o às atividades educacionais da instituição. Na oportunidade, convidou os presentes para conhecerem o local onde será implantada a nova unidade escolar. Por fim, a Sra. Cleoneia Fiamoncini convidou todos os presentes a participarem da **I Conferência Municipal do Esporte de Paulo Frontin – PR**, a ser realizada no dia 19 de novembro de 2026, às 13h30min, na Câmara Municipal de Vereadores, destacando a importância da participação da comunidade e dos diferentes segmentos na construção das políticas públicas municipais de esporte. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Andrea Soraia Blaskievicz, na qualidade de Secretária Executiva do CACS/FUNDEB, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes.

Publicado por:
Andressa Teska
Código Identificador:06DBC7C5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 626/2026

DECRETO Nº 626/2026

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal com recursos de anulação de dotação, excesso de arrecadação e superávit do exercício anterior e contém outras providências.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS, Prefeito do Munícipio de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme a autorização contida na **Lei Municipal 1563/2026**,

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento Prefeitura Municipal, do atual exercício, no valor de R$ 1.781.456,01 (um milhão e setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e um centavo) com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO- 02.000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
UNIDADE – 02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO
ATIVIDADE – 2.007 – CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
4.6.90.91.00	000	Sentenças Judiciais	70.000,00

UNIDADE – 02.004 – SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
ATIVIDADE – 2.015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.1.90.11.00	103	Vencimentos e Vantagens fixas – PC	230.000,00
3.1.90.11.00	104	Vencimentos e Vantagens fixas – PC	370.000,00
3.1.90.13.00	103	Contribuições Patronais	223.000,00
3.1.90.13.00	104	Contribuições Patronais	300.000,00
4.4.90.52.00	719	Equipamentos e Material permanente	5.000,00

ATIVIDADE - 2.016 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

DOTAÇÃO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.1.90.11.00	104	Vencimentos e Vantagens fixas – PC	140.000,00
3.3.90.30.00	107	Material de Consumo	70.000,00
3.3.90.39.00	103	Outros Serviços de Terceiros – PJ	115.000,00
3.3.90.39.00	104	Outros Serviços de Terceiros - PJ	82.000,00

2.014 - VALORIZAÇÃO ENSINO BASICO E EDUCAÇÃO INFANTIL

DOTAÇÃO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.1.90.11.00	543	Vencimentos e Vantagens fixas – PC	155.000,00

UNIDADE - 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV. URBANOS
ATIVIDADE - 2.030 - CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

DOTAÇÃO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.3.90.39.00	1052	Outros Serviços de Terceiros - PJ	21.456,01

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais suplementares abertos pelo artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:
§ 1º - Oriundos de superávit financeiro e excesso de arrecadação:

FONTE	VALOR	ORIGEM
1052	21.456,01	Superávit Financeiro- Royalties
103	453.000,00	Excesso de Arrecadação – 5% educação
104	870.000,00	Excesso de Arrecadação – 25% educação
543	155.000,00	Excesso de Arrecadação - VAAR
107	70.000,00	Excesso de Arrecadação- Sal. Educação
719	5.000,00	Excesso de Arrecadação – Aldir Blanc

§ 2º - Anulação parcial ou total de dotações:

ÓRGÃO- 02.000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
UNIDADE – 02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO
ATIVIDADE – 2.037 – AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO

DOTAÇÃO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.2.90.21.00	000	Juros sobre a Dívida por Contrato	50.000,00
4.6.90.71.00	000	Principal da Dívida Contratual	20.000,00

UNIDADE - 02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
ATIVIDADE - 2.012 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.3.90.36.00	103	Outros Serviços de Terceiros – PF	50.000,00
4.4.90.52.00	103	Equipamentos e Material permanente	40.000,00

2.015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
4.4.90.52.00	104	Equipamentos e Material permanente	22.000,00

ATIVIDADE - 2.016 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

DOTAÇÃO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.3.90.30.00	103	Material de Consumo	25.000,00

Art. 3º - As alterações feitas por este Decreto ficam inseridas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin, 17 de novembro de 2026.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ionara Tayna da Rocha Melnik
Código Identificador:B1EB9D5F

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 003/2026 – PSS Nº 001/2026

EDITAL Nº 003/2026 – PSS Nº 001/2026
(Protocolo Fly nº 0697.001.051.0000001/2026)
Processo Seletivo Simplificado — Psicólogo, Assistente Social e Cuidador(a) Social (Casa Lar)

CONVOCAÇÃO PARA A PROVA OBJETIVA — LOCAL, HORÁRIO E ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026
Divulga o resultado dos recursos contra a homologação das inscrições, convoca os candidatos para a prova objetiva do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 e altera o cronograma do certame.

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 77.007.474/0001-90, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 204, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **IRENEU INÁCIO ZACHARIAS**, e a **COMISSÃO DE ADMISSÃO E INGRESSO**, nomeada pela Portaria nº 250, de 15 de outubro de 2026, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º da Lei Municipal nº 1.261, de 4 de março de 2021, e em cumprimento ao item 8.1 e ao Anexo VI do Edital de Abertura nº 001/2026, com as Retificações nº 01/2026 e nº 02/2026, **TORNAM PÚBLICO** o resultado da fase de recursos contra a homologação das inscrições e **CONVOCAM** os candidatos com inscrição homologada para a realização da prova escrita objetiva e **ALTERAM** o cronograma do certame, nos termos e nas condições a seguir estabelecidos.

CAPÍTULO I – DOS RECURSOS CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

1.1. Decorrido o prazo previsto no item 10.1, inciso I, do Edital de Abertura nº 001/2026, compreendido pelos dias 12 e 13 de novembro de 2026, não houve a interposição de recurso contra a homologação das inscrições, razão pela qual fica mantida, em todos os seus termos, a relação de candidatos constante do Edital nº 002/2026.

CAPÍTULO II – DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DA PROVA

2.1. A prova escrita objetiva, prevista no art. 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.261/2021 e no Capítulo VIII do Edital de Abertura, será aplicada na data, no horário e no local indicados no quadro abaixo, observado o horário oficial de Brasília:

Data	29 de novembro de 2026 (domingo)
Local	Escola Municipal Tecla Romko
Endereço	Rua 22 de Janeiro, s/nº, Centro, Paulo Frontin/PR
Salas	4 e 5
Abertura do portão	8h
Fechamento do portão	8h30min
Início da prova	9h
Duração	3 (três) horas (item 8.1 do Edital de Abertura)

2.2. O portão de acesso ao local de prova será fechado, impreterivelmente, às 8h30min, com a antecedência de 30 (trinta) minutos em relação ao início da prova exigida pelo item 8.4 do Edital de Abertura, não sendo admitido o ingresso de candidato após esse horário. Considerar-se-á presente o candidato que, até o fechamento do portão, se encontrar no interior do estabelecimento. O horário de fechamento será consignado em ata.
2.3. Os candidatos realizarão a prova na sala e na carteira designadas no Capítulo III, ressalvadas as condições especiais de que tratam os itens 2.4 e 2.5. Não haverá segunda chamada. Por ter a prova objetiva caráter eliminatório, nos termos do item 7.1 do Edital de Abertura, o candidato que deixar de realizá-la não alcançará a pontuação mínima exigida pelo item 8.3 do mesmo Edital e não será classificado.
2.4. Não houve requerimento de condição especial para a realização da prova no ato da inscrição, na forma do item 4.4 do Edital de Abertura.
2.5. O candidato que, após a inscrição, passar a necessitar de condição especial para a realização da prova, inclusive para

amamentação ou por motivo de saúde, poderá requerê-la à Comissão de Admissão e Ingresso até as 17h do dia 24 de novembro de 2026, pelo Protocolo Online, na solicitação "RECURSO - PSS", ou no Protocolo Geral da Prefeitura.

CAPÍTULO III – DO ENSALAMENTO

3.1. Ficam **CONVOCADOS** para a prova escrita objetiva os candidatos com inscrição homologada pelo Edital nº 002/2026, abaixo relacionados por emprego, com a indicação da sala e da carteira que cada um deverá ocupar:

3.1.1. Sala 4 — Emprego: Psicólogo

Nº da carteira	Candidato(a)	Processo de inscrição
01	MARCIA ROSANE NOS	0697.005.055.0000001/2026
02	ELOYSE GABRIELY KOLENETZ	0697.005.055.0000002/2026
03	SIBELLY BEATRIZ LEAL	0697.005.055.0000003/2026
04	BRUNA SOKOLOSKI PRZYBYSZ	0697.005.055.0000004/2026
05	LUÍSA GODOY AFFONSO KRAVEC	0697.005.055.0000005/2026
06	LÍVIA ARVING DE LARA	0697.005.055.0000006/2026
07	JAINE CAVALLINI	0697.005.055.0000007/2026
08	EMANOELA RODRIGUES CZEREK	0697.005.055.0000008/2026
09	GABRYELA FATIMA STEFANI VIEIRA	0697.005.055.0000009/2026
10	LETÍCIA MARIA ROCHA GONÇALVES	0697.005.055.0000010/2026

3.1.2. Sala 4 — Emprego: Assistente Social

Nº da carteira	Candidato(a)	Processo de inscrição
11	ANDREIA MARIA BARTOSZEK	0697.005.056.0000001/2026
12	MARCOS AURÉLIO DOMINGUES	0697.005.056.0000002/2026
13	JULIANA MARUCHIN BARSKI MACHADO	0697.005.056.0000005/2026
14	TÂNIA APARECIDA GOBOR MATIAS	0697.005.056.0000006/2026
15	BIANCA BURLINSKI	0697.005.056.0000007/2026

3.1.3. Sala 5 — Emprego: Cuidador(a) Social

Nº da carteira	Candidato(a)	Processo de inscrição
16	ELISANGELA DE OLIVEIRA VITALINO	0697.005.054.0000001/2026
17	ZELIA ALVEZ CABRAL	0697.005.054.0000002/2026
18	CLEISY FERRARI	0697.005.054.0000003/2026
19	JOANA MARIA BREDUN	0697.005.054.0000004/2026
20	MARILENE PICHUR	0697.005.054.0000005/2026
21	SOLANGE DOS SANTOS	0697.005.054.0000006/2026
22	VALERIA LETICIA ZADERECKI SAWCHUK	0697.005.054.0000007/2026
23	JULIANA RASERA	0697.005.054.0000008/2026
24	LUCINEIA APARECIDA FILUS	0697.005.054.0000009/2026
25	MARIA ANGELA VERISSIMO	0697.005.054.0000010/2026
26	DANIELI DE CASSIA MENDES	0697.005.054.0000011/2026
27	KAIANE FERREIRA DA SILVA	0697.005.054.0000012/2026
28	KARINA FERREIRA DA SILVA	0697.005.054.0000013/2026

3.2. A numeração corresponde à carteira a ser ocupada pelo candidato durante a prova. As carteiras estarão identificadas e a relação de candidatos será afixada na entrada de cada sala, podendo o fiscal, por necessidade da aplicação, determinar a mudança de carteira, com registro em ata.

3.3. Permanecem inalteradas as demais informações constantes do Edital nº 002/2026, inclusive quanto à reserva de vagas à pessoa com deficiência.

CAPÍTULO IV – DA IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

4.1. Para ingressar na sala de prova, o candidato deverá apresentar documento oficial de identidade com fotografia, nos termos do item 8.4 do Edital de Abertura, em via original, em meio físico ou digital, considerando-se como tal, entre outros:

I – a carteira de identidade;

II – a Carteira Nacional de Habilitação;

III – o passaporte;

IV – a carteira expedida por conselho de fiscalização profissional; e

V – a Carteira de Trabalho e Previdência Social com fotografia.

4.1.1. Não será aceito documento com prazo de validade vencido, nem cópia do documento, ainda que autenticada.

4.2. O documento em meio digital deverá ser exibido no aplicativo oficial do órgão emissor, a exemplo do gov.br e da Carteira Digital de Trânsito, incumbindo ao candidato manter o aparelho em condições de exibi-lo. Realizada a conferência, o aparelho será desligado e guardado na forma do item 5.3. Não serão aceitas, em substituição ao documento, a fotografia ou a captura de tela.

4.3. Não realizará a prova o candidato que deixar de apresentar documento de identidade na forma dos itens 4.1 e 4.2.

4.4. O fiscal conferirá a identidade do candidato e o número do respectivo processo de inscrição, colhendo a sua assinatura na lista de presença. A divergência de grafia entre o nome constante deste Edital e o do documento apresentado não impedirá a realização da prova e será registrada em ata.

CAPÍTULO V – DAS NORMAS DE REALIZAÇÃO DA PROVA

5.1. O candidato deverá comparecer munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, conforme o item 8.4 do Edital de Abertura.

5.2. Durante a prova, somente poderão permanecer sobre a carteira:

I – o documento de identidade em meio físico;

II – a caneta de que trata o item 5.1;

III – o caderno de questões e a folha de respostas;

IV – água, em garrafa transparente e sem rótulo, e alimento, em embalagem transparente; e

V – medicamento ou objeto de uso pessoal indispensável.

5.2.1. Os itens de que tratam os incisos IV e V do item 5.2 deverão ser apresentados ao fiscal.

5.3. O telefone celular, o relógio de qualquer espécie, o fone de ouvido, a calculadora e os demais aparelhos eletrônicos deverão ser desligados, inclusive quanto a alarmes, e guardados, com bolsas, estojos e outros pertences, no local indicado pelo fiscal, à vista do candidato.

5.3.1. O aparelho de uso médico, a exemplo do aparelho auditivo e do medidor de glicose, deverá ser comunicado ao fiscal antes do início da prova e poderá ser mantido com o candidato.

5.4. Durante a prova, o candidato somente poderá ausentar-se da sala acompanhado de fiscal.

5.5. Será eliminado do Processo Seletivo, nos termos do item 8.5 do Edital de Abertura, o candidato que, durante a realização da prova:

I – for surpreendido em comunicação com outro candidato;

II – utilizar aparelho eletrônico, livros ou anotações; ou

III – ausentar-se da sala sem o acompanhamento do fiscal.

5.6. Somente as condutas descritas no item 5.5 acarretarão a eliminação do candidato, que será decidida pela Comissão de Admissão e Ingresso, presente no local, e registrada em ata, com a descrição do fato, a identificação das testemunhas e a manifestação do candidato, assegurado o recurso previsto no item 10.1, inciso III, do Edital de Abertura, em observância ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

5.6.1. O descumprimento das demais normas deste Edital será registrado em ata.

CAPÍTULO VI – DO CADERNO DE QUESTÕES E DA FOLHA DE RESPOSTAS

6.1. Os envelopes contendo as provas serão abertos em cada sala de aplicação, na presença dos respectivos candidatos, com registro em ata.

6.2. A prova será composta de 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas cada uma e uma única resposta correta, conforme o item 8.2 do Edital de Abertura. Ao receber o caderno de questões, o candidato deverá conferir se ele corresponde ao emprego para o qual se inscreveu e se está completo, comunicando ao fiscal qualquer irregularidade, hipótese em que o caderno será substituído, sem prejuízo do tempo de prova.

6.2.1. Os espaços em branco do caderno de questões poderão ser utilizados para rascunho.
6.3. A folha de respostas é o único documento válido para a correção da prova, deverá ser preenchida com caneta esferográfica de tinta azul ou preta e não será substituída em caso de erro do candidato. Não será atribuída pontuação à questão:
I – sem resposta assinalada;
II – com mais de uma alternativa assinalada; ou
III – com rasura, de qualquer natureza.
6.4. O tempo de duração da prova, de 3 (três) horas, será contado do seu início efetivo, registrado em ata, e compreenderá o preenchimento da folha de respostas, cabendo ao fiscal informar aos candidatos, ao longo da aplicação, o tempo restante.
6.5. Concluída a prova, o candidato entregará ao fiscal a folha de respostas. O caderno de questões somente poderá ser levado pelo candidato que deixar a sala depois de decorridas 2 (duas) horas do início da prova, devendo ser entregue ao fiscal por aquele que sair antes desse prazo.
6.5.1. Os cadernos de questões serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município na mesma data da divulgação do gabarito preliminar.
6.6. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala nela deverão permanecer até que todos tenham entregado a folha de respostas, a fim de acompanhar o fechamento do envelope e assinar a ata de aplicação.

CAPÍTULO VII – DO GABARITO E DOS RECURSOS
7.1. O gabarito preliminar será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município no dia 30 de novembro de 2026, em observância ao item 8.6 e ao Anexo VI do Edital de Abertura, e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.
7.2. Do gabarito preliminar caberá recurso à Comissão de Admissão e Ingresso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, nos termos do item 10.1, inciso II, do Edital de Abertura. Ocorrendo a publicação em 30 de novembro de 2026, o prazo compreenderá os dias 1º e 2 de dezembro de 2026, conforme o Anexo VI do Edital de Abertura.
7.3. O recurso deverá ser protocolado até as 17h do último dia do prazo, no Protocolo Online do Município, na solicitação “RECURSO - PSS”, ou no Protocolo Geral da Prefeitura, com a indicação de cada questão impugnada e da respectiva fundamentação, na forma do item 10.2 do Edital de Abertura, facultada a utilização do modelo e do manual constantes dos Anexos I e II do Edital nº 002/2026.
7.4. A pontuação correspondente à questão anulada será atribuída a todos os candidatos, nos termos do item 8.6 do Edital de Abertura. Havendo alteração do gabarito em decorrência de recurso, as provas de todos os candidatos serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo.
7.5. O resultado da prova objetiva, o resultado da análise de títulos e a classificação final serão publicados conjuntamente no dia 7 de dezembro de 2026, deles cabendo recurso, em prazo único, nos dias 8 e 9 de dezembro de 2026, na forma do item 10.1, incisos III a V, do Edital de Abertura.
7.6. Fica alterado o Anexo VI do Edital de Abertura (Retificação nº 03/2026), que passa a vigorar com as seguintes datas, mantidas as demais:

Evento	Data anterior	Nova data
Resultado da prova objetiva	04/12/2026	07/12/2026
Resultado da análise de títulos	04/12/2026	07/12/2026
Classificação final	10/12/2026	07/12/2026
Prazo de recurso contra os resultados e a classificação final (2 dias úteis)	07/12 e 08/12/2026; 11/12 e 14/12/2026	08/12 e 09/12/2026 (prazo único)
Decisão dos recursos e homologação do resultado final	16/12/2026	11/12/2026

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
8.1. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações relativas ao Processo Seletivo no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no sítio eletrônico oficial do Município (www.paulofrontin.pr.gov.br), nos termos do item 1.5 do Edital de Abertura.
8.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Admissão e Ingresso, que estará presente no local de prova, ouvida, se necessário, a Procuradoria Jurídica do Município, nos termos do item 14.3 do Edital de Abertura.
8.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no sítio eletrônico oficial do Município.
Paulo Frontin, Estado do Paraná, 17 de novembro de 2026.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

CRISTIANE MEYER MACIEL
Presidente da Comissão de Admissão e Ingresso

Publicado por:
Andressa Teska
Código Identificador:A7FE6C82

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 98/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 106/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2026
MODALIDADE: Art. 75, inciso VIII e § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
CONTRATANTE: Município de Paulo Frontin-PR, CNPJ 77.007.474/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. IRENEU INACIO ZACHARIAS.
CONTRATADA: ASS DE PROT E AMP AO DEF FISICO E AO IDOSO CARENTE, Entidade Beneficente de Assistencia Social sem fins lucrativos, constituída em forma de Associação, com sede na Rua Miguel Holowka, nº 39, Bairro Santa Hilda, Porto Vitória/PR, CEP 84.615-000, inscrita no CNPJ sob o nº 79.318.119/0001-67**,** neste ato representada por sua presidente LURDES IVANI CAMPESTRINI.
OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOA IDOSA (ILPI), LEGALMENTE REGULARIZADA, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UMA) VAGA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL INTEGRAL E CONTÍNUO (24 HORAS), DESTINADA A PESSOA IDOSA DO SEXO MASCULINO, COM GRAU DE DEPENDÊNCIA III, COMPREENDENDO MORADIA ASSISTIDA, ALIMENTAÇÃO, HIGIENE, LAVANDERIA, AUXÍLIO INTEGRAL ÀS ATIVIDADES DA VIDA DIÁRIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE MEDICAMENTOS CONFORME PRESCRIÇÃO, ACOMPANHAMENTO COTIDIANO E ARTICULAÇÃO COM A REDE DE SAÚDE, EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS PROFERIDAS NOS AUTOS Nº 6000634-25.2026.8.16.0174/PR E OBSERVADAS AS NECESSIDADES ASSISTENCIAIS INFORMADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA DE PAULO FRONTIN-PR.
VALOR: R$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo o valor estimado mensal em R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: A disponibilização da vaga deverá ser imediata após a formalização da contratação e em prazo compatível com a ordem judicial vigente. Antes da transferência, a Secretaria confirmará por escrito aceite do acolhido, a estrutura da ILPI, a regularidade documental e a data de admissão.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.005 - 02.005.08.244.0011.2021.3.3.90.39.00 - Fonte: 00000; 02.005 - 02.005.08.244.0011.2024.3.3.90.39.00 - Fonte: 00000.
FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.
Paulo Frontin/PR, 17 de novembro de 2026.

IRENEU INACIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal de PAULO FRONTIN

Publicado por:
Andressa Teska
Código Identificador:309DE090

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

MODALIDADE: Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
CONTRATANTE: Município de Paulo Frontin-PR, CNPJ 77.007.474/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. IRENEU INACIO ZACHARIAS.
CONTRATADA: MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, Sociedade Empresária Limitada, com sede em Rua Pombal, n° 175, Sala 01, Bairro Zona 03, Município de Maringá/PR, CEP 87.050-140, inscrita no CNPJ sob o nº 03.093.776/0008-68, neste ato representada por MANUELLA JACOB.
OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo van, novo, zero quilômetro, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros e 01 (um) motorista, totalizando, no mínimo, 16 (dezesseis) lugares, destinado ao atendimento das demandas de transporte de atletas, comissões técnicas e equipes de apoio do Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Paulo Frontin/PR.
VALOR: R$ 407.500,00 (quatrocentos e sete mil e quinhentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da assinatura do contrato.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Organograma: 02.004 – Máscara: 02.004.12.812.0012.2018.4.4.90.52.00 – Fonte: 01011; Organograma: 02.004 – Máscara: 02.004.12.361.0012.2013.4.4.90.52.00 – Fonte: 00000.
FORO: Comarca de Mallet, Estado do Paraná.

Paulo Frontin/PR, 17 de novembro de 2026.

IRENEU INACIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal de PAULO FRONTIN

Publicado por:
Andressa Teska
Código Identificador:E8EF65C8

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.565/2026

LEI Nº. 1.565/2026

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a promover alteração de Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (Marcador STN) em dotação da Secretaria Municipal de Educação no Orçamento do Exercício de 2026, e dá outras providências.

Ireneu Inácio Zacharias, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (Marcador STN) das dotações orçamentárias vigentes da Secretaria Municipal de Educação vinculadas à **Fonte de Recursos 101** (FUNDEB), migrando o desdobramento do marcador **1070** (FUNDEB - Profissionais da Educação Básica) para o marcador **1072** (FUNDEB - Profissionais da Educação Básica - Tempo Integral), conforme especificado abaixo:

ENTIDADE – PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
ÓRGÃO - 02.000 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 02.004 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
ATIVIDADE – 2.014 – VALORIZAÇÃO ENSINO BÁSICO E EDUCAÇÃO INFANTIL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - PC
VALOR DO REMANEJAMENTO DE MARCADOR: R$ 231.000,00
Marcador Atual: 00101/1070 - FUNDEB – Anular – R$ 231.000,00
Novo Marcador: 00101/1072 – FUNDEB – Creditar – R$ 231.000,00

Art. 2º Para cobertura da alteração do marcador orçamentário de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO na Fonte de Recursos 101 (FUNDEB), em estrito cumprimento ao disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes necessários nos anexos das leis de diretrizes orçamentárias (LDO) e do plano plurianual (PPA) correspondentes ao exercício de 2026.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin, 17 de novembro de 2026

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ionara Tayna da Rocha Melnik
Código Identificador:24931F7E

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.566/2026

LEI Nº 1.566/2026

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2026, DESTINADO À REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN CONSTITUÍDOS E VENCIDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ireneu Inácio Zacharias, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, destinado a promover a regularização de créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários e não tributários, devidos por pessoas físicas e jurídicas, inclusive entidades e associações, inscritos ou não em dívida ativa.

Parágrafo único. Esta Lei é editada nos termos do art. 150, § 6º, da Constituição Federal, do art. 92, § 5º, da Lei Orgânica do Município e dos arts. 155-A, 172 e 180 a 182 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), observada a Lei Municipal nº 975/2013 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º O REFIS 2026 abrange os créditos constituídos e vencidos até 31 de dezembro de 2025, em fase de cobrança administrativa, extrajudicial ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os objeto de parcelamento, observado o disposto neste artigo.

§ 1º Não se incluem no REFIS 2026:

I — os créditos relativos ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

II — os créditos cujo vencimento seja posterior a 31 de dezembro de 2025;

III — os créditos consolidados no Programa de Recuperação Fiscal instituído pela Lei Municipal nº 1.510/2025 cujo parcelamento esteja em situação regular na data do requerimento de adesão;

IV — as multas decorrentes de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e de atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele, nos termos do art. 180, I, do Código Tributário Nacional.

§ 2º Os créditos consolidados no programa da Lei Municipal nº 1.510/2025 cujo parcelamento tenha sido cancelado por inadimplemento poderão ser incluídos no REFIS 2026 apenas nas modalidades dos incisos I a III do art. 5º desta Lei.

Art. 3º A adesão ao REFIS 2026 poderá ser requerida no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, vedada a prorrogação.

§ 1º A contagem do prazo de adesão fica suspensa durante o recesso administrativo de 21 de dezembro de 2026 a 12 de janeiro de 2027, retomando-se no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º A adesão será requerida pelo sujeito passivo, seu sucessor, responsável ou terceiro interessado, e formalizada por Termo de Adesão que discriminará, por crédito, o valor principal, a atualização monetária, os juros, as multas, o valor do desconto, o número de parcelas e o valor de cada parcela.

§ 3º A adesão será feita por inscrição cadastral (imobiliária ou econômica) ou, no caso de créditos não vinculados a cadastro, por sujeito passivo, e abrangerá a totalidade dos créditos elegíveis da respectiva inscrição ou do sujeito passivo.

§ 4º A adesão somente se aperfeiçoa com o pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

CAPÍTULO II

DOS BENEFÍCIOS E DAS MODALIDADES DE PAGAMENTO

Art. 4º O REFIS 2026 consiste exclusivamente na redução dos juros de mora e das multas, moratórias ou de ofício, incidentes sobre os créditos incluídos, nos percentuais do art. 5º, configurando remissão parcial dos juros e anistia parcial das multas.

Parágrafo único. É vedada a redução do valor principal do crédito e da respectiva atualização monetária.

Art. 5º Os créditos consolidados poderão ser pagos, em moeda corrente, com as seguintes reduções de juros e multas:

I — em parcela única: redução de 90% (noventa por cento);

II — em até 6 (seis) parcelas mensais: redução de 80% (oitenta por cento);

III — em até 12 (doze) parcelas mensais: redução de 70% (setenta por cento);

IV — em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais: redução de 60% (sessenta por cento);

V — em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais: redução de 50% (cinquenta por cento);

VI — em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais: redução de 40% (quarenta por cento).

§ 1º As parcelas serão mensais, iguais e sucessivas; a primeira vencerá na data da adesão e as demais no último dia útil de cada mês subsequente.

§ 2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e a R$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica, entidade ou associação.

§ 3º O saldo das parcelas vincendas será atualizado anualmente, em 1º de janeiro, pelo índice de atualização monetária aplicável aos créditos municipais na forma da Lei Municipal nº 975/2013.

§ 4º A parcela paga após o vencimento sofrerá os acréscimos moratórios previstos na legislação tributária municipal.

§ 5º Em se tratando de créditos em cobrança judicial ou levados a protesto, a parcela única ou a primeira parcela compreenderá também, sem qualquer redução, as custas e despesas processuais e extrajudiciais suportadas pelo Município e os honorários advocatícios de sucumbência devidos aos advogados públicos.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRIBUINTE E DA RESCISÃO

Art. 6º A adesão ao REFIS 2026 implica:

I — confissão irrevogável e irretratável dos créditos incluídos;

II — aceitação plena e irretratável das condições estabelecidas nesta Lei;

III — pagamento regular das parcelas;

IV — desistência de impugnações, recursos administrativos e ações judiciais relativos aos créditos incluídos, com renúncia ao direito sobre que se fundam, arcando o sujeito passivo com as custas e os honorários de seu advogado.

Art. 7º As execuções fiscais relativas aos créditos parcelados ficarão suspensas até a quitação integral, mantidas as penhoras e demais garantias já constituídas; quitado o débito, o Município requererá a extinção do feito.

Parágrafo único. Quitado o débito protestado, o Município fornecerá ao interessado a carta de anuência para cancelamento do protesto, correndo os emolumentos por conta do devedor.

Art. 8º O parcelamento será rescindido, independentemente de notificação, com o atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou de 3 (três) parcelas alternadas, ou com o descumprimento do disposto no art. 6º.

§ 1º A rescisão implica a perda das reduções sobre o saldo devedor, o restabelecimento dos acréscimos legais na forma da legislação vigente à época dos fatos geradores, a imputação dos valores pagos e o imediato prosseguimento da cobrança administrativa, extrajudicial ou judicial, com inscrição em dívida ativa, se for o caso.

§ 2º Rescindido o parcelamento, os créditos não poderão ser objeto de novo parcelamento ordinário pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 9º Os benefícios desta Lei:

I — não conferem direito à restituição ou compensação de valores já pagos, a qualquer título;

II — não são cumulativos com outros benefícios de redução de juros e multas previstos na legislação municipal;

III — não autorizam a celebração de parcelamento ordinário dos créditos incluídos até a quitação do REFIS 2026.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, competindo-lhe, entre outras providências:

I — aprovar o modelo do Termo de Adesão;

II — disciplinar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM pelo Departamento de Tributação;

III — firmar convênios com órgãos de proteção ao crédito e determinar o protesto extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa.

Art. 11. A renúncia de receita decorrente desta Lei está demonstrada na estimativa de impacto orçamentário-financeiro constante do Anexo Único e foi considerada na estimativa de receita das Leis Orçamentárias Anuais de 2026 e de 2027, não afetando as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 14, I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Art. 12. As medidas instituídas por esta Lei são compatíveis com o Plano Plurianual – PPA 2026-2029 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, em especial com as metas e prioridades da Administração Municipal e com o Anexo de Metas Fiscais, nos termos dos arts. 4º, § 2º, e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 13. A divulgação do REFIS 2026 terá caráter exclusivamente informativo e de orientação ao contribuinte, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem
promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paulo Frontin/PR, 17 de novembro de 2026.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ionara Tayna da Rocha Melnik
Código Identificador:5ACC75A3

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 002/2026 – CACS/FUNDEB

RESOLUÇÃO Nº 002/2026 – CACS/FUNDEB

SÚMULA: Dispõe sobre a eleição e composição da Mesa Diretiva do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB de Paulo Frontin – PR, para o mandato de 2027–2030.
O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB DE PAULO FRONTIN – PR, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que estabelece a atuação dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
CONSIDERANDO o disposto no art. 34, § 6º, da Lei Federal nº 14.113/2020, que determina que o Presidente do Conselho será eleito por seus pares, em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do Governo gestor dos recursos do Fundo;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021, que regulamenta a Lei nº 14.113/2020;
CONSIDERANDO a Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as normas destinadas a orientar a criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos do FUNDEB;
CONSIDERANDO as alterações introduzidas pela Portaria FNDE nº 955, de 16 de outubro de 2026, especialmente quanto aos procedimentos de funcionamento, substituição de membros e organização dos Conselhos do FUNDEB;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 640/2007 e o Regimento Interno do CACS/FUNDEB de Paulo Frontin – PR;
CONSIDERANDO a deliberação realizada em reunião do colegiado, conforme registrada na Ata nº 05/2026, de 17 de novembro de 2026, referente à eleição da Mesa Diretiva para o mandato de 2027–2030;
RESOLVE:
Art. 1º Fica estabelecida a composição da Mesa Diretiva do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB de Paulo Frontin – PR, para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, conforme eleição realizada pelos membros do colegiado:
I – **Presidente:** Géssica Kéli Camilo;
II – **Vice-Presidente:** Emilly Raphaela Scheidt Kmita;
III – **Secretária Executiva:** Andrea Soraia Blaskievicz.
Art. 2º Compete à Presidente, à Vice-Presidente e à Secretária Executiva desempenhar as atribuições previstas na legislação vigente e no Regimento Interno do Conselho, observadas as respectivas responsabilidades e competências.
Art. 3º Em caso de renúncia à Presidência ou afastamento definitivo da Presidente antes do término do mandato, caberá ao colegiado deliberar mediante eleição, observados os impedimentos legais, conforme disposto na Portaria FNDE nº 808/2022, com as alterações introduzidas pela Portaria FNDE nº 955/2026.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.
Paulo Frontin – PR, 17 de novembro de 2026.

GÉSSICA KÉLI CAMILO
Presidente do CACS/FUNDEB
Mandato 2027–2030

Publicado por:
Andressa Teska
Código Identificador:72751BEB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 211/2025.

OBJETO: Alterar o valor contratual, mediante reajuste do valor unitário pelo IPCA, no percentual de 4,47%.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste/PR.
CONTRATADA: **ATITUDE AMBIENTAL LTDA.**
ORIGEM: Contrato nº 211/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 19/2025 – Processo Administrativo nº 60/2025.
VALOR ORIGINAL: R$ 41.640,00 (quarenta e um mil seiscentos e quarenta reais).
VALOR COM ADITIVO: R$ 43.501,32 (quarenta e três mil quinhentos e um reais e trinta e dois centavos).
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 13/11/2026.

ALCIR VALENTIN PIGOSO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lilian Salete Werner
Código Identificador:66FF3A98

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2024.

OBJETO: Renovação contratual.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste/PR.
CONTRATADA: **SEGUROS SURA S.A.**
ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 20/2024.
VIGÊNCIA ATUAL: 14/11/2025 a 13/11/2026.
VIGÊNCIA COM ADITIVO: 14/11/2026 a 13/11/2027.
VALOR SEM ADITIVO: R$ 88.697,13 (oitenta e oito mil, seiscentos e noventa e sete reais e treze centavos).
VALOR DO ADITIVO: R$ 58.550,98 (cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos).

VALOR COM ADITIVO: R$ 147.248,11 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais e onze centavos).
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
DATA DO FIRMAMENTO: 13/11/2026.

ALCIR VALENTIN PIGOSO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lilian Salete Werner
Código Identificador:CCFD45DB

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2024.

OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo e no valor do contrato.
CONTRATANTE: Município de Pérola D'Oeste/PR.
CONTRATADA: **COMÉRCIO DE PNEUS SCOPEL LTDA-ME.**
ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 21/2024, Processo Administrativo nº 67/2024.
VALOR ORIGINAL: R$ 600.422,00 (seiscentos mil, quatrocentos e vinte e dois reais)
VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 150.105,50 (cento e cinquenta mil, cento e cinco reais e cinquenta centavos**)**
VALOR TOTAL COM ADITIVO: R$ 750.527,50 (setecentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
DATA DO FIRMAMENTO: 13/11/2026.

ALCIR VALENTIN PIGOSO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Lilian Salete Werner
Código Identificador:4FB66F93

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D´OESTE
LEI Nº 1.635/2026

Altera a Lei Municipal nº 1.298, de 14 de setembro de 2021, para explicitar a exigência de prévio procedimento licitatório na outorga de uso e na alienação de bens públicos municipais no âmbito do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, e revoga o art. 39-D e o parágrafo único do art. 39-E.
A Câmara Municipal de Pérola d'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos IV e IX do art. 22 da Lei Municipal nº 1.298, de 14 de setembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 22. .....
IV – permissão ou concessão de uso de bem público municipal ao empreendedor, com a finalidade específica de implantação de empreendimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço, remunerada ou gratuita, por prazo determinado, precedida de prévia autorização legislativa e de procedimento licitatório, pela modalidade concorrência, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade previstas na legislação nacional de licitações e contratos;
.....
IX – doação com encargo de bem público ao empreendedor, precedida de prévia autorização legislativa e de procedimento licitatório, ressalvadas as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade previstas na legislação nacional de licitações e contratos, devendo a escritura respectiva conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão no caso de descumprimento das condições ajustadas, obedecida a Lei Orgânica do Município;
..... . (NR)

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.298, de 14 de setembro de 2021, passa a vigorar acrescida do art. 22-A, com a seguinte redação:
Art. 22-A. A permissão de uso, a concessão de uso, a concessão de direito real de uso, a doação e a alienação de bens públicos municipais, a qualquer título, no âmbito desta Lei, serão precedidas de avaliação prévia, de autorização legislativa específica e de licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
1º A licitação somente poderá ser afastada nas hipóteses de dispensa e de inexigibilidade previstas na legislação nacional de licitações e contratos, mediante justificativa de interesse público formalizada no processo administrativo.
2º É vedada a criação, por lei ou por ato administrativo municipal, de hipótese de dispensa ou de inexigibilidade de licitação não prevista na legislação nacional de licitações e contratos.
3º O produto das alienações de bens públicos realizadas no âmbito desta Lei será aplicado exclusivamente na aquisição de área urbana ou rural destinada à criação ou à expansão de área industrial.

Art. 3º O caput do art. 39-E da Lei Municipal nº 1.298, de 14 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 39-E. Nos casos dos arts. 39-A, 39-B e 39-C, o Poder Executivo Municipal dependerá de prévia autorização da Câmara de Vereadores, instituída através de lei específica para cada caso. (NR)

Art. 4º As alterações promovidas por esta Lei aplicam-se aos procedimentos iniciados a partir da data de sua publicação, resguardados o ato jurídico perfeito e o direito adquirido.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1.298, de 14 de setembro de 2021, acrescidos pela Lei Municipal nº 1.394, de 14 de fevereiro de 2023:
I – o art. 39-D;
II – o parágrafo único do art. 39-E.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola d'Oeste, 17 de novembro de 2026.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal de Pérola d'Oeste/PR

Publicado por:
Dpto de Projetos e Planejamento
Código Identificador:0EB3E1E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D´OESTE
PORTARIA Nº 55/2026

Designa o gestor e o fiscal do convênio de reserva de vaga no Abrigo Institucional – Casa Lar do Município de Santo Antônio do Sudoeste.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a celebração, com o Município de Santo Antônio do Sudoeste, de convênio de reserva de vaga no Abrigo Institucional – Casa Lar, e a exigência de que cada partícipe designe quem acompanhará e fiscalizará a execução do objeto, na forma da Cláusula Quinta da minuta do Termo de Convênio e do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável aos convênios por força do art. 184 da mesma Lei,
RESOLVE:
Art. 1º Fica designada como gestora do Termo de Convênio a ser celebrado com o Município de Santo Antônio do Sudoeste para reserva de vaga no Abrigo Institucional – Casa Lar a servidora Karoline Farah Serednicki Bagetti, ocupante do cargo de Secretaria Municipal de Assistência Social, matrícula nº 485, telefone (46) 46-98801-1573, e-mail assistenciasocial@peroladoeste.pr.gov.br
Art. 2º Fica designada como fiscal do mesmo Termo de Convênio a servidora Tania Lovis, ocupante do cargo de Assistente Social,

matrícula nº 1323, telefone (46) 46-988018188, e-mail cras2@perola doeste.pr.gov.br

Art. 3º Compete ao gestor acompanhar a execução do objeto, atestar o cumprimento das metas do Plano de Trabalho, receber e analisar as prestações de contas, controlar os prazos de renovação, de repasse e de remessa anual ao Ministério Público e comunicar ao Prefeito qualquer irregularidade, e compete ao fiscal acompanhar a disponibilidade da vaga e os acolhimentos realizados, registrando as ocorrências e informando-as ao gestor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola d'Oeste, 17 de novembro de 2026.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dpto de Projetos e Planejamento
Código Identificador:1663E031

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D´OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

PLANO MUNICIPAL DE METAS QUANTITATIVAS DE DESEMPENHO
DA APRENDIZAGEM
REDE MUNICIPAL DE ENSINO – 2026

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Pérola D'Oeste – PR.

Abrangência: Instituições municipais que ofertam os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Período de execução: 2026.

Responsável pelo acompanhamento: Secretaria Municipal de Educação, em articulação com direções escolares, coordenações pedagógicas e professores.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Pérola D'Oeste compreende que a garantia da aprendizagem exige acompanhamento sistemático, análise dos resultados educacionais e definição de estratégias que possibilitem avanços contínuos no desenvolvimento dos estudantes.

A Rede Municipal de Ensino já desenvolve um processo organizado de avaliação e monitoramento da aprendizagem, utilizando os resultados das avaliações diagnósticas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), organizadas em ciclos de acompanhamento, além de outras avaliações educacionais realizadas no âmbito municipal e estadual.

Os resultados são analisados pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as direções e coordenações pedagógicas, considerando os desempenhos por escola, turma, ano escolar e componente curricular, permitindo identificar habilidades consolidadas, dificuldades de aprendizagem e necessidades de intervenção.

Diante disso, este Plano estabelece metas quantitativas de desempenho para a Rede Municipal de Ensino, tomando como referência os resultados das avaliações diagnósticas, com o objetivo de transformar as evidências de aprendizagem em compromissos mensuráveis de melhoria.

As metas estabelecidas deverão orientar o planejamento pedagógico, as ações de recomposição das aprendizagens, a formação continuada dos profissionais e o acompanhamento sistemático dos resultados.

3. OBJETIVO GERAL

Estabelecer metas quantitativas de desempenho da aprendizagem para a Rede Municipal de Ensino de Pérola D'Oeste, fundamentadas nos resultados das avaliações diagnósticas, assegurando o monitoramento dos avanços, a redução das defasagens e a melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I – estabelecer metas numéricas de desempenho para os estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II – utilizar os resultados das avaliações diagnósticas do CNCA como referência para definição das metas;

III – acompanhar a evolução da aprendizagem por meio de ciclos avaliativos;

IV – reduzir progressivamente o percentual de estudantes que apresentam defasagens de aprendizagem;

V – ampliar o percentual de estudantes que alcançam os níveis adequados de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;

VI – fortalecer o acompanhamento das habilidades prioritárias identificadas nas avaliações;

VII – orientar as intervenções pedagógicas de acordo com as necessidades de cada turma e escola;

VIII – avaliar periodicamente o cumprimento das metas estabelecidas.

5. REFERÊNCIAS PARA DEFINIÇÃO DAS METAS

As metas quantitativas serão estabelecidas considerando:

- Resultados das avaliações diagnósticas do CNCA, especialmente os dados organizados por ciclos;
- Avaliações diagnósticas elaboradas e/ou aplicadas no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
- Resultados de Língua Portuguesa e Matemática;
- Percentuais de estudantes por níveis de aprendizagem;
- Habilidades e descritores com maiores índices de dificuldade;
- Evolução dos resultados entre os ciclos avaliativos;
- Resultados das avaliações externas, como Prova Paraná e SAEB, utilizados como referências complementares.

6. METAS QUANTITATIVAS DA REDE MUNICIPAL

As metas deverão considerar os resultados efetivamente obtidos no último ciclo avaliativo, estabelecendo um percentual inicial (linha de base) e um percentual esperado para o encerramento do período.

6.1. Metas gerais de desempenho

Indicador	Resultado inicial	Meta de alcance
Estudantes com aprendizagem adequada em Língua Portuguesa	73,2%	80 %
Estudantes com aprendizagem adequada em Matemática	68,6 %	85 %
Estudantes com defasagem em Língua Portuguesa	8,5 %	2,5 %
Estudantes com defasagem em Matemática	7,5 %	2 %
Estudantes alfabetizados ao final do 2º ano	97,2 %	80 %
Habilidades prioritárias com evolução positiva	30 %	75 %

6.2. Metas por ano escolar

Ano escolar	Língua Portuguesa – meta	Matemática – meta
1º ano	85 %	85 %
2º ano	90 %	90 %
3º ano	85 %	85 %
4º ano	85 %	85 %
5º ano	85 %	85 %

Parágrafo único. Os percentuais deverão ser preenchidos após a consolidação dos resultados diagnósticos da rede, considerando as características de cada ano escolar e os níveis de aprendizagem identificados.

7. ESTRATÉGIAS E AÇÕES PARA O ALCANCE DAS METAS

Para alcançar os resultados estabelecidos, a Secretaria Municipal de Educação desenvolverá as seguintes ações:

I – realização e acompanhamento das avaliações diagnósticas da aprendizagem;
II – organização dos resultados por escola, turma, ano escolar e componente curricular;
III – realização de reuniões periódicas com direções e coordenações pedagógicas para análise dos resultados dos ciclos;
IV – identificação das habilidades com maior índice de dificuldade e definição de prioridades de intervenção;
V – elaboração e acompanhamento de estratégias de recomposição das aprendizagens;
VI – orientação aos professores quanto ao planejamento de atividades direcionadas às necessidades dos estudantes;
VII – realização de formações continuadas voltadas às dificuldades identificadas nas avaliações;
VIII – acompanhamento dos estudantes que apresentam maiores defasagens;
IX – monitoramento dos resultados e comparação entre os ciclos avaliativos;
X – reorganização das estratégias pedagógicas sempre que os resultados demonstrarem necessidade.

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS METAS

O acompanhamento do Plano será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as equipes gestoras e coordenações pedagógicas das instituições de ensino.
O monitoramento ocorrerá por meio dos ciclos de acompanhamento da aprendizagem, considerando:

- Resultado inicial: identificação da linha de base;
- Ciclo I: análise dos resultados e definição das intervenções;
- Ciclo II: verificação dos avanços e replanejamento das ações;
- Ciclo III: avaliação da evolução e verificação do cumprimento das metas.

Os resultados serão registrados em relatórios técnicos, planilhas de acompanhamento, atas de reuniões pedagógicas e demais instrumentos de monitoramento utilizados pela Secretaria.
Caso as metas intermediárias não sejam alcançadas, deverão ser reavaliadas as estratégias pedagógicas e estabelecidas novas ações de intervenção, considerando as necessidades identificadas.

9. RESPONSABILIDADES

Secretaria Municipal de Educação:

- Estabelecer as metas quantitativas da rede;
- Consolidar e analisar os resultados;
- Orientar as instituições quanto às intervenções necessárias;
- Acompanhar o cumprimento das metas;
- Elaborar relatórios de monitoramento.

Direções escolares:

- Acompanhar os resultados das turmas;
- Organizar reuniões com as coordenações e professores;
- Monitorar as intervenções pedagógicas;
- Comunicar à Secretaria os avanços e as dificuldades identificadas.

Coordenações pedagógicas:

- Analisar os resultados por turma e habilidade;
- Orientar o planejamento docente;
- Acompanhar a execução das intervenções;
- Registrar a evolução da aprendizagem.

Professores:

- Utilizar os resultados diagnósticos para orientar o planejamento;
- Desenvolver atividades direcionadas às habilidades prioritárias;
- Acompanhar a evolução individual dos estudantes;
- Registrar os avanços e as necessidades de aprendizagem.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano constitui instrumento oficial de planejamento, acompanhamento e avaliação das metas quantitativas de desempenho da Rede Municipal de Ensino de Pérola D'Oeste–PR.
As metas estabelecidas neste documento da Rede Municipal de Ensino – 2026 já estão sendo desenvolvidas e implementadas desde o início do ano letivo de 2026, por meio das ações pedagógicas, administrativas e educacionais realizadas pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação.
Poderão ser revistas mediante análise técnica dos resultados dos ciclos avaliativos, preservando-se o compromisso institucional com a melhoria contínua da aprendizagem.
Os resultados do monitoramento deverão subsidiar as decisões pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e das instituições de ensino, garantindo que as intervenções sejam orientadas por evidências e pelas necessidades reais dos estudantes.

Pérola D'Oeste–PR, 16 de novembro de 2026.

ROSANI MARIA HEINTZE GIONGO
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Município de Pérola D'Oeste–PR

Publicado por:
Rosani Maria Heintze Giongo
Código Identificador:BB8B4A57

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

LEGISLATIVO MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) UN. EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA DE REDE LOCAL SEM FIO (wlan) PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN, conforme exigências estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e seus anexos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presidente Sr. Almir Pedro Mielke, no uso de suas atribuições, na forma do Art. 75º, II, da Lei Federal 14.133/2021. Resolve: AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) UN. EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA DE REDE LOCAL SEM FIO (wlan) PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN, conforme exigências estabelecidas no Aviso, no Termo de Referência e seus anexos e ADJUDICAR seu objeto às empresas:

RAZÃO SOCIAL: **PIRES INFORMATICA LTDA**
Pessoa jurídica de direito privado com Sede na AV BRASIL, 137, CENTRO, PIÊN PR
CNPJ Nº: 03.610.379/0001-40

ITENS :
001 - Ponto de Acesso Wi-Fi de Longo Alcance Marca / Modelo : Ubiquiti- UNIFI U7 Long-Range 01 UN.
Valor: R$ 1.399,00

003 - Gateway de Rede e Segurança Cloud Gateway Ultra 01 UN.
Valor R$ 919,00

Valor Total: R$ 2.318,00 (dois mil e trezentos e dezoito reais)

RAZÃO SOCIAL: **PALADINO PROTEC LTDA**
Pessoa jurídica de direito privado com Sede na RUA MARINGÁ, 215, TRIGOLANDIA, PIÊN PR
CNPJ Nº: 34.842.670/0001-77

ITEM :
002 - Ponto de Acesso Wi-Fi -Ubiquiti U+ Dual Band UNIFI 02 UN.
Valor: R$849,90

Valor total: 1.699,80 (mil e seiscentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)

Dotação Orçamentaria:
01.00 – Legislativo Municipal
01.01 – Câmara Municipal
01.031.001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
3.3.90.30.17.00 - Material de Processamento de Dados

Piên/PR; 16 de novembro de 2026

ALMIR PEDRO MIELKE
Presidente

Publicado por:
Daiane Aparecida Sura da Silva
Código Identificador:474D8281

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2024

REFERENTE A CONCORRÊNCIA 003/2024
5º ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A EMPRESA GRÃO PARA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Amazonas, nº. 373, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº. 76.002.666/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **MAICON GROSSKPF**, brasileiro, residente e domiciliado em Piên, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.xxx.589-xx, neste ato assistido pela Procuradoria Jurídica do Município Sr. Wagner Albuquerque, OAB/PR nº 132.993/PR em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo Sr. Douglas Lietz, Decreto 147/2026 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **GRÃO PARA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 43.081.035/0001-05, estabelecida na Rua Londrina, nº. 597, Iguaçu em Araucária/PR, CEP 83701-450, Fone (41) 3552-3748 e-mail ctt.graopara@outlook.com.br; neste ato representado pelo, **Sr. Karlos de Alcantara Rebello Kirchner**, inscrito no CPF sob nº. 001.694.762-27, doravante denominada **CONTRATADA,** e perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 027/2024, nos termos da Lei nº 14.133/21, dos documentos constantes no processo 4477/2026 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Fica aditivado o prazo de execução e vigência do contrato conforme prazos abaixo:

EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias, de 30/10/2026 a 26/02/2027
VIGENCIA: 120 (cento e vinte) dias, de 04/03/2027 a 01/07/2027
Cláusula Segunda: As demais cláusulas do instrumento original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 17 de novembro de 2026

MAICON GROSSKOPF CONTRATANTE	**GRÃO PARA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** CONTRATADO

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador:1F905DD2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N°348 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO N.º 348 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município de Piên, para o Exercício de 2026 no total de R$ 64.500,00.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Orgânica Municipal art. 66, item IX, combinados com as Leis Municipais n.º 1598 de 25 de setembro de 2025 e 1609 de 11 de dezembro de 2025 resolve:

DECRETAR

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR junto ao orçamento do Município para o exercício de 2026, na importância de R$ 64.500,00, mediante as seguintes providências:

· **Suplementação de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:**

		Suplementar
Códigos	**Descrição**	**Valor**
09	**SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**	
09.001	**ÁREA DA CULTURA**	
13.392.10.2.24	**MANUTENÇÃO DA CULTURA E TURISMO**	
3.3.90.39.00.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
2700	**0000 Recursos Ordinários (Livres)**	**20.000,00**
09.002	**ÁREA DE ESPORTE/ÁREA DE LAZER**	
27.812.11.2.25	**MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER**	
3.3.90.39.00.00	**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**	
2880	**0000 Recursos Ordinários (Livres)**	**40.000,00**
	SUBTOTAL	**60.000,00**
10	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL**	
10.001	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**	

8.241.12.2.26	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2984	0869 Repasse Estadual - Est Gest Rede de Proteção e Defesa - FMDM	4.500,00
	SUBTOTAL	4.500,00
	TOTAL	64.500,00

TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....64.500,00

Artigo 2.º - Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados:

1. O Provável Excesso de Arrecadação por Conta de Receita, de acordo com o inciso II e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

		Conta da receita
Receita	Descrição	Valor
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	60.000,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	4.500,00
	TOTAL	64.500,00

TOTAL GERAL DOS RECURSOS.....64.500,00

Artigo 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA instituídas através da Lei Municipal n.º 1587/2025 e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 1598/2025 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, no que couber.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piên , 17 de novembro de 2026.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Eliane Pimentel Jubainski Streit
Código Identificador:6F6B8AE0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 349, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO 349, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

APROVA O MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA DO MUNICÍPIO DE PIÊN, ESTABELECE SUA UTILIZAÇÃO COMO INSTRUMENTO ORIENTADOR DOS PROCEDIMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto nos arts. 165 e 166 da Constituição Federal, que estabelecem o Plano Plurianual como instrumento de planejamento governamental e sua integração com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), especialmente quanto a necessidade de planejamento, transparência e responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando as disposições da Lei Orgânica do Município de Piên;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos padronizados para a elaboração do Plano Plurianual, assegurando a integração entre as unidades administrativas, a compatibilidade das propostas com a capacidade financeira do Município e o alinhamento entre os instrumentos de planejamento e orçamento;

Considerando que os procedimentos de levantamento de demandas, definições de prioridades, estruturação de programas e ações, estabelecimento de metas, estimativas financeiras e consolidação das propostas das Secretarias Municipais já vêm sendo realizados pela Administração Municipal segundo fluxo de trabalho compatível com as orientações constantes do Manual ora aprovado;

Considerando que a formalização desses procedimentos contribui para a uniformização das práticas administrativas, a definição das responsabilidades institucionais, a preservação da memória dos processos de planejamento e o fortalecimento dos mecanismos de controle e acompanhamento;

Considerando o disposto no Decreto nº 246, de 16 de novembro de 2023, que aprovou a Instrução Normativa nº 02/2023, referente aos procedimentos de monitoramento e avaliação do PPA, da LDO e da LOA;

Considerando a importância de conferir caráter institucional e permanente às orientações técnicas destinadas à elaboração, ao acompanhamento, à avaliação e à revisão do Plano Plurianual;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Orientações para Elaboração do Plano Plurianual – PPA do Município de Piên, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na forma do Anexo Único deste Decreto, que passa a integrar o presente ato normativo para todos os efeitos administrativos.

Art. 2º O Manual constitui instrumento oficial de orientação, organização e padronização dos procedimentos administrativos relacionados à elaboração do Plano Plurianual, devendo ser observado pelas Secretarias Municipais e demais unidades administrativas envolvidas no processo de planejamento governamental.

Art. 3º O Manual tem por objetivos:
I – Padronizar a metodologia e os procedimentos utilizados na elaboração do Plano Plurianual;
II – Estabelecer as responsabilidades das unidades administrativas e dos agentes envolvidos no processo;
III – Organizar o fluxo de trabalho, as etapas, os prazos e os registros necessários à elaboração do PPA;
IV – Promover a integração entre as Secretarias Municipais na identificação das demandas, definição das prioridades e formulação dos programas e ações governamentais;
V – Assegurar a compatibilidade entre o planejamento governamental e a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários;
VI – Fortalecer a integração entre o PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

VII – contribuir para a transparência, a rastreabilidade e a avaliação dos resultados das políticas públicas municipais.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, será responsável pela coordenação geral dos procedimentos de elaboração do PPA, competindo-lhe, especialmente:
I – Estabelecer e divulgar o calendário de elaboração;
II – Expedir orientações técnicas e disponibilizar os instrumentos necessários ao levantamento e à apresentação das propostas;
III – Coordenar a participação das Secretarias Municipais e das demais unidades administrativas;
IV – Consolidar as propostas apresentadas, promovendo os ajustes necessários à compatibilização do planejamento;
V – Avaliar, em conjunto com o Setor de Orçamento e Contabilidade, a consistência fiscal e orçamentária das propostas;
VI – Organizar os registros e documentos que integram o processo de elaboração do PPA;
VII – Providenciar, em conjunto com os setores competentes, a preparação da minuta do projeto de lei e seus respectivos anexos.

Art. 5º Compete às Secretarias Municipais e às unidades executoras:
I – Realizar o levantamento e o diagnóstico das necessidades de suas respectivas áreas de atuação;
II – Propor programas, objetivos, ações, indicadores e metas compatíveis com as políticas públicas sob sua responsabilidade;
III – apresentar as justificativas técnicas e as estimativas necessárias à formulação das propostas;
IV – Fornecer informações e documentos necessários à consolidação do planejamento;
V – Participar das etapas de validação e revisão das propostas;
VI – Responsabilizar-se pela consistência e veracidade das informações encaminhadas à coordenação do processo.

Art. 6º A atuação do Controle Interno, da Procuradoria ou Assessoria Jurídica e dos demais órgãos envolvidos observará as competências legalmente estabelecidas, especialmente quanto à avaliação da conformidade dos procedimentos, à análise jurídica e à preservação da regularidade administrativa do processo.

Art. 7º Os procedimentos de elaboração do PPA deverão observar os prazos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, especialmente o prazo previsto no art. 167, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O cronograma constante do Manual possui caráter de planejamento administrativo e poderá ser ajustado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme as necessidades operacionais, desde que preservados os prazos legais para encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 8º O Manual ora aprovado deverá ser utilizado como referência para os processos de elaboração dos Planos Plurianuais subsequentes, admitidas as atualizações necessárias em razão de alterações legislativas, administrativas, metodológicas ou operacionais.

§ 1º As atualizações que impliquem alteração das diretrizes, responsabilidades ou procedimentos normatizados pelo presente Decreto deverão ser formalizadas por ato de igual natureza.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá promover ajustes em instrumentos auxiliares, formulários, modelos e cronogramas operacionais, desde que não contrariem o disposto neste Decreto e no Manual aprovado.

Art. 9º A aprovação do Manual formaliza e institucionaliza os procedimentos administrativos de planejamento que já vinham sendo adotados pelo Município, conferindo-lhes padronização e referência normativa para os processos futuros.

Art. 10. O disposto neste Decreto não substitui nem altera as disposições da Lei Orgânica Municipal, da legislação orçamentária, da lei municipal que institui o PPA vigente ou das normas específicas relativas ao monitoramento e à avaliação do planejamento governamental, especialmente aquelas estabelecidas pela Instrução Normativa nº 02/2023, aprovada pelo Decreto Municipal nº 246/2023.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 17 de novembro de 2026.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito

Publicado por:
Katia Rejane Neneve
Código Identificador:644C3F15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO _ TAXA DE COLETA DE LIXO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

Conforme dispositivos da Lei Municipal nº 1.485, de 01 de dezembro de 2022, o Município de Piên, através da Secretaria de Administração e Finanças, pelo presente edital:
1. **Notifica** os contribuintes, de forma global e impessoal, sobre o lançamento da **TAXA DE COLETA E DE DESTINAÇÃO DO LIXO** relativo ao exercício 2027.
2. Os valores da taxa correspondem à classificação e à categoria do gerador de resíduos, conforme estabelecido no Anexo VI, da Lei Municipal nº 1.485, de 01 de dezembro de 2022, obedecendo à metodologia de cálculo nele previsto.
3. O prazo para pagamento da Taxa de Coleta e de Destinação do Lixo em cota única terá como vencimento o dia 10 de dezembro de 2026.
4. A Taxa de Coleta e de Destinação do Lixo poderá ser quitada em parcelas mensais, conforme § 7º do art. 142 da Lei nº 1.485/2022, lançada junto com a fatura de fornecimento de água da SANEPAR – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, em 12 (doze) parcelas mensais, correspondendo às competências de janeiro a dezembro de 2027.
5. O tributo não quitado no vencimento será corrigido monetariamente e acrescido de multa e juros de mora, nos termos do Código Tributário Municipal, e a ausência de pagamento até o final do exercício de 2027, acarretará a inscrição em Dívida Ativa e demais procedimentos de cobrança.
6. Qualquer informação a respeito do lançamento e da arrecadação da Taxa de Coleta e de Destinação do Lixo poderá ser obtida na Área de Receitas da Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373, Centro, em Piên/PR ou pelo telefone (41) 3632-1136.

Evite extravio de correspondências mantendo seu endereço atualizado junto à Prefeitura.

Piên/PR, 18 de novembro de 2026.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Sec. de Administração e Finanças

Publicado por:
Katia Rejane Neneve
Código Identificador:271B3A5C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1548/2026, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1548/2026, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa comissão de avaliação de desempenho de profissionais do Magistério lotados no Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Sol.

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66 item IX da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto nos artigos 11, 12, 13 e 14 do Decreto n° 105 de 02 de junho de 2014 e considerando o Memorando nº 392/2026 encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação relatando o afastamento em razão de auxílio-doença da servidora Ana Luiza da Cruz Kaminski,

RESOLVE:

Art. 1° Fica designada a comissão abaixo para avaliação do critério **"Desempenho"** de Profissionais do Magistério lotados no Centro Municipal de Educação Infantil Infantil Raio de Sol:

a) Clarice de Fátima Fragoso;
b) Josciane Maria Zimmer Grossl (Direção no período de 05/07/2024 a 26/01/2025);
c) Cari de Fátima dos Santos Forteski;
d) Iriziana Schreiner (Direção no período de 30/01/2026 a 29/01/2029);
e) Solange de Fátima Senn;
f) Andressa Fuerst Schroth, Catarina Michel Adenil Pereira Ferreira, Isadora Carolina Zeszotko, Leonice Zimmer e Marily Penteado Wotroba Heiden.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 12 de novembro de 2026.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal
Publique-se e registre-se

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Republicada por incorreção na numeração dos artigos em 18/11/2026.

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:C99604F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1560, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1560, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS PARA EMPREGADO(A) Público(A)

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 14 de dezembro a 23 de dezembro de 2026, a empregada **Rosane David dos Santos** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 7*******/PR matrícula funcional nº 104361, ocupante do emprego Público de **Agente Comunitário de Saúde.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 16 de novembro de 2026.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:CD752101

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1561, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1561, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORA(A) Público(A)

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 04 de janeiro a 13 de janeiro de 2027, a servidora pública **VIVIANE SANTANA RIBAS** portadora da cédula de identidade civil com RG/CPF nº 809.***.***-72 e matrícula funcional 4766362, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Assessor de Área III - Gestão do SUAS.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 16 de novembro de 2026.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:C57ACC04

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1562, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1562, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ALTERA PORTARIA 1176/2026 QUE CONCEDEU FÉRIAS PARA EMPREGADO PÚBLICO

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar período de férias de 03 de novembro a 12 de novembro de 2026 para 23 de novembro a 12 de dezembro de 2026, a empregada Pública **MILKA RODRIGUES RIBEIRO,** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 1.***.***.*/PR matrícula funcional nº 150021, ocupante do emprego Público de **Agente Comunitário de Saúde.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 16 de novembro de 2026.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:B56AEA91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1563, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1563, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORA(A) Público(A)

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 11 de janeiro a 20 de janeiro de 2027, a servidora pública **SUZANE CRISTOFOLINI DE OLIVEIRA,** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 2*******/SC matrícula funcional nº 381991, ocupante do cargo público de **Enfermeiro.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 16 de novembro de 2026.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:B2012C46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1564, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1564, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORA(A) Público(A)

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 21 de dezembro de 2026 a 09 de janeiro de 2027, a servidora pública **ISABELLE BARCELOS MALAQUIAS,** portadora da cédula de identidade civil com RG/CPF nº 331.***.***-45 matrícula funcional nº 4765888, ocupante do cargo público de **Arquiteto.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 16 de novembro de 2026.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:98CEA038

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1565, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1565, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORA(A) Público(A)

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 21 de dezembro de 2026 a 04 de janeiro de 2027, ao servidor público **EMERSON GONÇALVES**, portador da cédula de identidade civil com RG/CPF n° 929.***.***-** matrícula funcional 4766057, ocupante do cargo público de **Engenheiro Civil.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 16 de novembro de 2026.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:FC8C54EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1566, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1566, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORA(A) Público(A)

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso

de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 21 de dezembro de 2026 a 06 de janeiro de 2027, ao servidor público **WILLYAN VIANA BARBOZA**, portador da cédula de identidade civil com RG/CPF nº 114.***.***-08 matrícula funcional 4766196, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Assessor de Área I - Urbanismo.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 16 de novembro de 2026.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:95C8B66D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1567, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1567, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORA(A) Público(A)

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 21 de dezembro de 2026 a 04 de janeiro de 2027, a servidora pública **ESTEFANY SEIDEL PAZDA** portadora da cédula de identidade civil com RG 15*******/PR e matrícula funcional 4766370, ocupante do cargo público de provimento em comissão de **Assessor de Área I - Orçamento.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 16 de novembro de 2026.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:9328FF3C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1568, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1568, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORA(A) Público(A)

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 28 de dezembro de 2026 a 06 de janeiro de 2027, ao servidor público **DOUGLAS LIETZ,** portador da cédula de identidade civil com RG/CPF nº 056.***.***-**, matrícula funcional 4766374, ocupante do cargo público de agente político de **Secretário de Planejamento, Obras e Urbanismo.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 16 de novembro de 2026.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:C3C92319

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1569, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1569, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORA(A) Público(A)

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 23 de novembro a 12 de dezembro de 2026, a servidora pública **ROSECLEIA DE OLIVEIRA RIBEIRO,** portadora da cédula de identidade civil com RG nº 4*******/SC matrícula funcional nº 103251, ocupante do cargo Público de **Agente Operacional.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 16 de novembro de 2026.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:EC74A9C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1570, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1570, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede licença em razão de doença em pessoa da família.

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025 e

considerando o disposto no Art. 108 da Lei Municipal 960/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos, e o atestado médico expedido,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença em razão de doença em pessoa da família, no período de 12 de novembro a 26 de novembro de 2026, a servidora pública **SIRLENE SLOMINSKI** portadora do RG/CPF nº 066.***.***-** e matrícula funcional 105671, ocupante do cargo público de **Agente de Serviços Gerais.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do atestado médico apresentado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 17 de novembro de 2026.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:29A45779

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1571/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1571/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Formaliza a composição da comissão dos responsáveis setoriais pela elaboração, acompanhamento, monitoramento e revisão do Plano Plurianual – PPA 2026-2029 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de organização e acompanhamento dos programas e ações do Plano Plurianual – PPA 2026-2029;

Considerando a necessidade de assegurar a integração entre o planejamento governamental, a execução orçamentária e a avaliação dos resultados das políticas públicas municipais;

Considerando que os procedimentos de elaboração, acompanhamento e monitoramento do PPA já vêm sendo desenvolvidos por servidores municipais designados e envolvidos nas atividades de planejamento, orçamento e gestão, mediante atuação integrada entre as unidades administrativas;

Considerando a necessidade de formalizar a composição dos servidores que já participam desses trabalhos, conferir caráter institucional à atuação conjunta e estabelecer expressamente suas atribuições e responsabilidades;

Considerando o Manual de Orientações para Elaboração do Plano Plurianual – PPA, que estabelece metodologia, responsabilidades, fluxos e procedimentos para elaboração, acompanhamento, avaliação e revisão do planejamento municipal;

RESOLVE:

Art. 1° Fica formalizada a composição da Comissão de Acompanhamento do Plano Plurianual – PPA do Município de Piên, mediante a designação dos servidores abaixo relacionados, que já vêm atuando de forma integrada nos procedimentos de elaboração, acompanhamento e monitoramento do planejamento governamental:

Matrícula	Servidor(a)	Cargo	Secretaria
4766373	GUILHERME CRUZ	Diretor de Área	Secretaria de Governo
4765255	MAIKELI THAIANE KNUTZ SENN	Assessor de Gabinete	Secretaria de Governo
4766388	ELIANE PIMENTEL JUBAINSKI STREIT	Diretor de Área	Secretaria de Administração
4766374	DOUGLAS LIETZ	Secretário de Planejamento, Obras e Urbanismo	Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo
4766477	SANDRIELI APARECIDA LUDVINSKI	Diretor de Área	Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo
4766256	CLEITON DAS NEVES	Secretário de Viação e Serviços Rodoviários	Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários
4765968	SUELEN SUREK	Assistente Administrativo A	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
4766338	LIDAIR OSMAR ZAPPE	Diretor de Área	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
103161/4766397	CRISTIANE TELMA ABUDA	Técnico em Meio Ambiente em exercício no cargo de Assessor de Área I – Meio Ambiente	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
4765251	DAIANE DOS SANTOS	Assessor de Área II – Apoio Administrativo	Secretaria de Educação
101591	DANIELLI DOS SANTOS	Assistente Social B	Secretaria de Ação Social e Defesa Civil
4766039	ANDERLEIA DIANA C. DAS NEVES	Auxiliar Administrativo A	Secretaria de Ação Social e Defesa Civil
4765951	MARINA DO CARMO S. DE LIMA	Assistente Administrativo A	Secretaria de Saúde
4766252	ALEXANDRA AP. DA CRUZ LAURINDO	Diretor de Área	Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

Art. 2º Compete aos responsáveis setoriais, observadas as atribuições de seus cargos e as orientações expedidas pelas Secretarias de Planejamento, Obras e Urbanismo e Administração e Finanças:

I – Apoiar a formulação e a revisão dos programas, objetivos, ações, metas e indicadores do PPA de sua Secretaria;
II – Reunir, conferir e encaminhar informações necessárias à elaboração e à atualização do PPA;
III – Acompanhar a execução física das ações e o cumprimento das metas e indicadores de sua área;
IV – Comunicar, às Secretarias nominadas neste artigo, eventuais desvios, necessidades de ajustes e propostas de revisão;
V – Manter registros e evidências documentais das informações prestadas e do acompanhamento realizado;
VI – Colaborar com a compatibilização das propostas setoriais com a LDO e a LOA.

Art. 3º A atuação dos designados ocorrerá sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus cargos, não implicando, por si só, criação de cargo, função gratificada ou vantagem remuneratória.

Art. 4º Caberá aos titulares das secretarias assegurar as condições necessárias ao desempenho das atividades e informar formalmente eventual substituição de servidor designado, para atualização deste ato.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 17 de novembro de 2026.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:56C72E3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1572, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1572, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

ALTERA PORTARIA 896/2026 QUE CONCEDEU FÉRIAS PARA SERVIDOR PÚBLICO

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar período de férias de 13 de outubro a 22 de outubro de 2026 para 14 de outubro a 23 de outubro de 2026, ao servidor público **JEAN CARLOS KNUTZ,** portador da cédula de identidade civil com RG/CPF nº 092.***.***-** matrícula funcional nº 4766206, ocupante do servidor público de **Motorista.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 17 de novembro de 2026.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:3A100CE6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1573, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1573, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

PRORROGA PROCESSO DE SINDICÂNCIA.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar processo de sindicância instaurado pela Portaria 1354 de 13 de outubro de 2026, por mais 30 dias a contar de 12 de novembro de 2026, a fim de averiguar os fatos comunicados, através do memorando apresentado pela Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 17 de novembro de 2026

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:97D41598

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1577, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1577, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede licença em razão de doença em pessoa da família.

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025 e considerando o disposto no Art. 108 da Lei Municipal 960/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos, e o atestado médico expedido,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença em razão de doença em pessoa da família, no período de 04 de novembro a 03 de dezembro de 2026, ao servidor público **GILMAR FABIANO NOGUEIRA,** portador da cédula de identidade civil com RG nº 3******/SC matrícula funcional nº 9301, ocupante do servidor público de **Técnico Em Meio Ambiente.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data do atestado médico apresentado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 17 de novembro de 2026.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:A57C2D5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA - VANESSA HELENA MIELKE

Piên/PR, 17 de novembro de 2026.

REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA

Eu, **VANESSA HELENA MIELKE**, convocado (a) pelo Edital nº 054/26, residente e domiciliada na Rua Demetrio Romaniuk, Fazendinha, Curitiba/PR CPF 065.***.***-**, venho mui respeitosamente requerer desistência da vaga de **Técnico em Higiene Dental,** conforme classificação obtida no Concurso Público 001/2023.

VANESSA HELENA MIELKE

Publicado por:
Solange de Fátima Senn
Código Identificador:5C37C258

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO ESTADO DO PARANÁ (UASG 985495)

COMPRASGOV- Nº 29/2026

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO ÂMBITO REGIONAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO**, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 95.590.832/0001-11, torna público que para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026**, cujo objeto é o **"Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção e higiene de ar condicionado de veículos leves e pesados".**

1) QUANTO AO EDITAL – Termo de Referência Anexo 01- Condições Gerais da Contratação:
Inclui -se:
a) 9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
b) 9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2) Em razão da presente retificação, fica reaberto o prazo para apresentação das propostas.

3) A data de abertura e julgamento das propostas fica **ALTERADA para o dia 07/12/2026, às 09h00.**

4) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Pinhal de São Bento/PR, 17 de novembro 2026.

TAILINE MAIARA DA SILVA
Pregoeira

PAULO SERGIO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tailine Maiara da Silva
Código Identificador:BFBA8C69

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 1.306/2026

DECRETO Nº 1.306, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Declara de Utilidade Pública as áreas de terras para fins de desapropriação ou servidão administrativa, amigável ou judicial e dá providências.

PAULO SERGIO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO EM EXERCÍCIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 87, itens V e VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação ou servidão administrativa, amigável ou judicial para área do poço e de Acesso ao Poço pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terra abaixo descritas, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

SRI 52540
1)Unidade Construtiva: **Área para o Poço**
Proprietário: **Mauri Manica e Ivone Possato Manica, ou a quem de direito pertencer**
Município: **Pinhal de São Bento / PR**
Comarca: **Santo Antônio do Sudoeste** UF: **Paraná**
Certidão de Registro: **Matrícula 8.073**
Imóvel Rural: **Lote Rural n° 60, da Gleba n° 203-SA do Núcleo Santo Antônio da Colônia Missões**
Área de atingimento: **103,03 m2** Perímetro: **40.65 m**

DESCRIÇÃO
Inicia-se a descrição da área para o Poço, partindo do vértice 0=PP, de coordenadas N 7.119.275,530 m e E 252.406,600 m, situado no interior do imóvel Lote Rural n° 60, da Gleba n° 203-SA do Núcleo Santo Antônio da Colônia Missões – matrícula 8.073, deste segue confrontando com a área do mesmo, com os seguintes azimutes e distâncias: 193°24'17" e 10,17 m, até o vértice 1, de coordenadas N 7.119.265,638 m e E 252.404,242 m; 279°46'09" e 10,15 m, até o vértice 2, de coordenadas N 7.119.267,360 m e E 252.394,242 m; 14°27'13" e 10,38 m, até o vértice 3, de coordenadas N 7.119.277,415 m e E 252.396,834 m; 100°55'46" e 9,95 m, até o vértice 0=PP, de coordenadas N 7.119.275,530 m e E 252.406,600 m, inicial desta descrição, a qual define um perímetro de 40,65 m, com área total de atingimento de 103,03 m2.Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. Pinhal de São Bento, 19 de setembro de 2025. CLEDSON DALLAGNHOL. TEC. AGRIMENSURA CRT 04: N° 00679322906. TRT n°: CFT 2504965042.

SRI 52540
2)Unidade Construtiva: **Faixa de Servidão de Passagem para o Poço**
Proprietário: **Mauri Manica e Ivone Possato Manica, ou a quem de direito pertencer**
Município: **Pinhal de São Bento / PR**
Comarca: **Santo Antônio do Sudoeste** UF: **Paraná**
Certidão de Registro: **Matrícula 8.073**
Imóvel Rural: **Lote Rural n° 60, da Gleba n° 203-SA do Núcleo Santo Antônio da Colônia Missões**
Área de atingimento: **594,07 m2** Perímetro: **212,20 m**

DESCRIÇÃO
Inicia-se a descrição da Faixa de Servidão de Passagem para o Poço, partindo do vértice 0=PP, de coordenadas N 7.119.265,638 m e E 252.404,242 m, situado na divisa com a área do Poço, deste segue confrontando com a área do imóvel Lote Rural n° 60, da Gleba n° 203-SA do Núcleo Santo Antônio da Colônia Missões – matrícula 8.073, com o azimute de 167°47'07" e distância de 95,38 m, até o vértice 1, de coordenadas N 7.119.172,417 m e E 252.424,422 m; deste segue confrontando por uma Estrada Rural, com azimute de 218°53'05" e distância de 7,71 m, até o vértice 2, de coordenadas N 7.119.166,416 m e E 252.419,582 m; deste segue confrontando a área do imóvel Lote Rural n° 60, da Gleba n° 203-SA do Núcleo Santo Antônio da Colônia Missões – matrícula 8.078, com azimute de 347°47'07" e distância de 102,64, até o vértice 3, de coordenadas N 7.119.266,736 m e E 252.397,866 m; deste segue confrontando com a divisa da área do Poço, com azimute de 99°46'09" e distância de 6,47, até o vértice 0=PP, de coordenadas N 7.119.265,638 m e E 252.404,242 m, inicial desta descrição, a qual define um perímetro de 212,20 m, com área total de atingimento de 594,07 m2.Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM. Pinhal de São Bento, 19 de setembro de 2025. CLEDSON DALLAGNHOL.TEC. AGRIMENSURA CRT 04: N° 00679322906. TRT n°: CFT 2504965042.

Art. 2º - As áreas a que se referem o artigo anterior, destina-se a área do Poço e Acesso ao Poço.

Art. 3º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação ou servidão administrativa das áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º - Fica reconhecida a conveniência da desapropriação ou servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR para o fim indicado, ficando-lhe assegurado o direito de acesso às áreas compreendidas no artigo 1° deste decreto.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º - O ônus decorrente da desapropriação ou servidão administrativa das áreas a que se referem o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhal de São Bento, 16 de Novembro de 2026.

PAULO SERGIO DA SILVA
Prefeito Municípal em Exercício de Pinhal de São Bento

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:3D1D8B31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 256/2026

DECRETO 256/2026

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de crédito adicional especial suplementar da Lei nº 1.104/2025 no exercício de 2026**.**

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida em Lei.

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o Exercício de 2026 no valor de R$ 13.000,00 (Treze mil reais) conforme anexos:
Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotação das contas e excesso de arrecadação e superavit conforme anexos
Art.3º- Determina o ajuste da Lei nº 1094/2025 de 07/10/2025 – Plano Plurianual (PPA), e a Lei nº1064/2025 de 06/05/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, nas ações correspondentes

Município de Pinhal de São Bento, em 16 de Novembro de 2026.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:13F6ED74

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 257/2026

DECRETO 257/2026

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de crédito adicional especial suplementar da Lei nº 1.104/2025 no exercício de 2026**.**

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida em Lei.

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o Exercício de 2026 no valor de R$ 14.290,00 (Quatorze mil duzentos e noventa reais) conforme anexos:
Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotação das contas e excesso de arrecadação e superavit conforme anexos
Art.3º- Determina o ajuste da Lei nº 1094/2025 de 07/10/2025 – Plano Plurianual (PPA), e a Lei nº1064/2025 de 06/05/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, nas ações correspondentes

Município de Pinhal de São Bento, em 16 de Novembro de 2026.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:D6E835A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 258/2026

DECRETO 258/2026

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de crédito adicional especial suplementar da Lei nº 1.104/2025 no exercício de 2026**.**

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida em Lei.

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o Exercício de 2026 no valor de R$ 2.000,00 (Dois mil reais) conforme anexos:
Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de anulação de dotação das contas e excesso de arrecadação e superavit conforme anexos
Art.3º- Determina o ajuste da Lei nº 1094/2025 de 07/10/2025 – Plano Plurianual (PPA), e a Lei nº1064/2025 de 06/05/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, nas ações correspondentes

Município de Pinhal de São Bento, em 16 de Novembro de 2026.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:F2B8F475

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal n° 14.133/2021 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 197/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO.
CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
CNPJ: 79.569.398/0001-31.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de execução, conforme solicitação da empresa, parecer técnico, bem como parecer jurídico.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO
Fica prorrogado o prazo de execução do contrato n° 197/2025 por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 30/10/2026, passando seu término para a data de 27/04/2027, com fundamento nos termos da cláusula quarta do edital de concorrência presencial 06/2025 e nos artigos 105, 107 e 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 197/2025 não conflitantes com o presente Termo Aditivo.

Pinhal de São Bento/PR, 17 de novembro de 2026.

PAULO SERGIO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Tailine Maiara da Silva
Código Identificador:62A40325

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 489/2023

sob nº 05.647.178/0001-42 **DO OBJETO:** Constitui objeto do presente a prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Fica prorrogado o prazo de vigência contado a partir de 02/12/2026, resultando na data de 02/12/2027. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de novembro de 2026.

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:19730E36

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 11.761/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA**,** no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:
Art. 1º Designar o servidor Welinton Cristian Baggio, matrícula 9582922326, para exercer a função de Secretário Escolar na Escola Municipal João Batista Salgueiro.
Art. 2° Fica revogada a Portaria n° 11.354/2025.
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais a partir de 11 de novembro de 2026.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 17 de novembro de 2026.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:F115DCE6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 405/2026

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 7º, inciso II, do Decreto n.º 6.636/2018, e, tendo em vista os artigos 167, 168 e 175, da Lei Municipal n.º 863/2006, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Município de Piraquara, **RESOLVE**:
Art. 1º - Designar, em conformidade com o Decreto nº 6.636/2018, os servidores **Cleiton Guerra**, Matricula 59277 e **Joseana Penteado de Andrade**, Matrícula nº 99242-0, ambos Corregedores Adjuntos designados pela Portaria nº 11.499/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/10/2025, Edição 3396, sob a presidência do primeiro, para constituírem Comissão de Sindicância Investigativa objetivando apurar os fatos de que trata o Memorando 1DOC nº 46.116/2026, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos da Comissão.
Art. 2º - Estabelecer o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, para a conclusão dos trabalhos, permitindo-se prorrogação por igual período, nos termos do § único do artigo 175 da Lei Municipal n.º 863/2006.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Piraquara, 11 de novembro de 2026.

LUCIANO DA COSTA LARA
Corregedor-Geral do Município
Decreto n.º 13.741/2025

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:8335C8FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 406/2026

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos, 7°, inciso IV, do Decreto Municipal nº 6.636/2018, e, tendo em vista o artigo 182, da Lei Municipal nº 863/2006, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Piraquara, **RESOLVE**:
Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias úteis o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria n° 308/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10 de fevereiro de 2026, Edição 3466, em face das razões constantes no Memorando 1DOC nº 5.593/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Piraquara, 13 de novembro de 2026.

LUCIANO DA COSTA LARA
Corregedor-Geral do Município
Decreto n.º 13.741/2025

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:AAC944BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 407/2026

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos, 7°, inciso IV, do Decreto Municipal nº 6.636/2018, e, tendo em vista os artigos 167, 168 e 175, da Lei Municipal nº 863/2006, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Município de Piraquara, **RESOLVE**:
Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias úteis o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa, designada pela Portaria nº 376/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14 de agosto de 2026, Edição 3595, em face das razões constantes do Memorando 1DOC n° 39.821/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Piraquara, 13 de novembro de 2026.

LUCIANO DA COSTA LARA
Corregedor-Geral do Município
Decreto n.º 13.741/2025

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:C1802F93

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 99/2026

Concede Diária(s) ao(à) Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, ou representante ora designado, de acordo com os dispositivos da Lei Municipal nº 2437/2022, e regulamentada pelo Decreto nº 85/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir Requerimento e conceder Diária(s) para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:

Nome do Beneficiário(a): Aguinaldo de Jesus Galdin
Nº de Matrícula: 50157
Cargo/Função: Motorista
Data de Início: 20/11/2026
Data Fim: 16/12/2026
Nº de Diárias: (10) dez, sem pernoite (Informamos que no período de segunda a sexta – feira, a viagem é realizada por dois motoristas, em sistema de revezamento).
Valor Unitário: 150,00
Valor Total: 1.500,00
Município de Destino: Curitiba/ Pr
Código do IBGE do Município de Destino: 4106902
Objetivo da Viagem: Justifica-se o deslocamento para a cidade de Curitiba PR com o objetivo de levar pacientes para atendimento médico especializado. A viagem é necessária para garantir o acesso aos serviços de saúde que não estão disponíveis no município de origem.

Art. 2º Este Ato de Concessão entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga/PR, 13 de Novembro de 2026

Adriele Andreia Inácio
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:7126F744

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 216/2026

Dispõe sobre o deferimento da Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano denominado Quadra 200, com utilização do instrumento jurídico da legitimação fundiária, bem como sobre a aprovação da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) no Município de Pitanga/PR, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica deferida a Regularização Fundiária Urbana, com utilização do instrumento jurídico da legitimação fundiária, bem como aprovada a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018, do núcleo urbano denominado Quadra 200, localizado neste Município, incidente sobre a matrícula nº 20.495, de propriedade da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga/PR.

Art. 2º Nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, o Município de Pitanga, no exercício de sua autonomia como ente federado, classifica o núcleo urbano referido como de interesse social (REURB-S) e de interesse específico (REURB-E), encontrando-se apto à regularização fundiária e à consequente emissão de matrículas individualizadas aos ocupantes, sendo caracterizado, predominantemente, por população de baixa e média renda.

Art. 3º Fica autorizado o lançamento e a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em nome do ocupante, independentemente da prévia emissão das matrículas individualizadas.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga/PR, 16 de novembro de 2026.

DIRCEU MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:31645881

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 869 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Conceder **PENSÃO POR MORTE** à INÊS APARECIDA DE OLIVEIRA JANSEN na qualidade de viúva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, a partir de 15 de outubro de 2026, **PENSÃO POR MORTE** à Sra. **INÊS APARECIDA DE OLIVEIRA JANSEN** viúva e dependente do ex-servidor **ERANI JOSÉ JANSEN** com cota vitalícia de 100% do valor da pensão, calculada em **R$ 4.437,08** (quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oito centavos).
Parágrafo único: A beneficiária é portadora do **RG nº 4****5 e CPF nº 602******49. O instituidor da pensão, falecido em 15 de outubro de 2026, era identificado pelo RG nº 1****3 e CPF nº 373******53**.
Art. 2º O benefício será pago com provento integral, até o limite do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), acrescido de 70% do valor excedente, **com paridade** com os servidores da ativa, conforme dispõe o Art. 40, § 7º, da C.F. c/c art. 7º da EC. 41/03 (Redação anterior à EC 103/2019).
Art. 3º A revisão da pensão dar-se-á na forma da legislação específica.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 13 de novembro de 2026.

Dirceu Moraes
Prefeito

Jaciele Aparecida Vieira Braga
Diretora de Gestão do Fundo Municipal de Previdência

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:F47CA124

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 870, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a redistribuição das cotas do benefício de pensão por morte em razão da cessação de cota de pensionista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições
legais,
CONSIDERANDO a concessão do benefício de pensão por morte aos dependentes do servidor falecido **GILSON TEIXEIRA**, matrícula nº 13681, através da Portaria nº295, de 12 de maio de 2022;
CONSIDERANDO que o benefício de pensão por morte era anteriormente dividido entre três beneficiários, conforme ato de concessão e distribuição de cotas;
CONSIDERANDO que o pensionista **GILSON AUGUSTO TEIXEIRA** completou 21 anos de idade em 02 de novembro de 2026, ocasionando a cessação de sua cota temporária, nos termos da legislação previdenciária municipal aplicável;
CONSIDERANDO a necessidade de proceder à redistribuição das cotas do benefício entre as pensionistas remanescentes, conforme demonstrativo atualizado de distribuição;

RESOLVE

Art. 1º Fica formalizada a redistribuição das cotas do benefício de pensão por morte instituído pelo servidor **GILSON TEIXEIRA**, matrícula nº 13681, em razão da cessação da cota do pensionista GILSON AUGUSTO TEIXEIRA, que completou 21 anos de idade.
Art. 2º A partir da redistribuição, o benefício de pensão por morte passa a ser dividido entre as seguintes beneficiárias:
I – **ELISSANDRA FERREIRA**, na condição de cônjuge, com cota vitalícia correspondente a 50% do benefício no valor de R$ 1.519,02;
II – **IZABELLA TEIXEIRA**, na condição de filha, com cota temporária correspondente a 50% do benefício, no valor de R$ 1.519,02, observadas as condições legais de manutenção.
Art. 3º O valor total do benefício permanece inalterado, passando a distribuição das cotas a observar os percentuais estabelecidos no artigo anterior, conforme demonstrativo atualizado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 02*/11*/2026, observada a data de cessação da cota do pensionista.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 13 de novembro de 2026.

Dirceu Moraes
Prefeito

Jaciele Aparecida Vieira Braga
Diretora de Gestão do Fundo Municipal de Previdência

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:F2A71754

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 871, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Conceder férias a servidora Vanessa Maria Seguro Stachio, matricula nº 25034, no cargo de Diretor do Departamento de Ciência Tecnologia e Inovação 44 horas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO: O requerimento da servidora.

RESOLVE

Art. 1º – Conceder **10 (dez) dias** de férias a servidora **VANESSA MARIA SEGURO STACHIO,** matrícula nº **25034, n**o cargo de Diretor do Departamento de Ciência Tecnologia e Inovação 44 horas, referente ao período aquisitivo 2025/2026, a contar de 23 de novembro de 2026.
Art. 2º – Decorrido o prazo previsto no art. 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 03 de dezembro de 2026.
Art. 3º – Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 16 de novembro de 2026.

Dirceu Moraes
Prefeito

Ivaldo Moura de Oliveira
Diretor de Recursos Humanos

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:6DB1430B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
ADITIVO 1 CONTRATO 10/2026 TFA CONSTRUTORA

TERMO ADITIVO Nº 01
CONTRATO Nº 01/2026

Termo aditivo ao Contrato nº 01/2026, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PITANGA PR**, e a empresa **TFA CONSTRUTORA LTDA**, para prorrogação do prazo de execução da obra, nos termos a seguir:
Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PITANGA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.172.907/0001-08, com sede na Rua Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, Centro, Pitanga/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Dirceu**

Moraes, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **TFA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.564.205/0001-11, com endereço na Rua Mato Grosso, nº 540, Centro, no Município de Ivaiporã/PR, neste ato representada por **Thiago Fraga do Amaral**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de execução** do Contrato nº 01/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para execução da obra **"CASA DE ACOLHIMENTO DA MULHER"**, no Município de Pitanga/PR.

A prorrogação decorre de fatos supervenientes relacionados às **condições climáticas desfavoráveis e à ocorrência recorrente de chuvas**, que impactaram o cronograma de execução da obra, conforme solicitação da contratada e parecer técnico emitido pela fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente prorrogação fundamenta-se no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no disposto na Cláusula Quarta, item 4.2, alínea "f", do Contrato nº 01/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogado por **180 (cento e oitenta) dias** o prazo de execução previsto na Cláusula Quarta do Contrato nº 01/2026.

O prazo de execução, originalmente estabelecido em **330 (trezentos e trinta) dias**, passa a totalizar **510 (quinhentos e dez) dias**.

Considerando o prazo originalmente estabelecido e a prorrogação ora concedida, o novo prazo previsto para conclusão da execução do objeto será até **30 de maio de 2027**, observadas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 01/2026 que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, por meio de assinatura eletrônica digital ou manuscrita, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pitanga/PR, 17 de novembro de 2026.

ORIGINALMENTE ASSINADO

Dirceu Moraes Prefeito de Pitanga/PR	**Thiago Fraga do Amaral** **TFA CONSTRUTORA LTDA** Contratada

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:32352FC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
EXTRATO DE CONTRATO N.° 203/2026 DA INEXIGIBILIDADE N.°51/2026.

EXTRATO DE CONTRATO N.° 203/2026.

PARTES**: MUNICÍPIO DE PITANGA** e empresa, **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.,** inscrita no CNPJ nº 06.224.121/0002-84.

OBJETO: *Aquisição de 01 (uma) minicarregadeira nova, de primeiro uso, com vassoura recolhedora, para atendimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, conforme o item abaixo.*

VALOR: R$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

537 17.002.20.606.1701.1.0924.4.90.52.0 0.00 4.4.90.52 8072 Equipamentos e Material Permanente
537 17.002.20.606.1701.1.0924.4.90.52.0 0.00 4.4.90.52 98072 Equipamentos e Material Permanente

VIGÊNCIA: 15 de maio de 2027.
DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2026.
MODALIDADE: **Inexigibilidade n.°51/2026.**

FORO: COMARCA DE PITANGA
PARANÁ

Publicado por:
Kleia Vieira da Silva
Código Identificador:DFF41FB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
RESPOSTA IMPUGNAÇÃO EDITAL 63/2026

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2026
IMPUGNANTE: INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA.
OBJETO DA IMPUGNAÇÃO: VALORES MÁXIMOS DOS LOTES 27, 29 E 46

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa INDREL Indústria de Refrigeração Londrinense Ltda., aos valores máximos estabelecidos para os lotes 27 e 46, referentes às câmaras para conservação de vacinas de 120 litros, e para o lote 29, relativo à câmara para conservação de vacinas de 1.200 litros.

A impugnante sustenta que os valores estimados seriam incompatíveis com as características técnicas exigidas e com os preços praticados no mercado. Requer a revisão da pesquisa e a majoração dos preços máximos para aproximadamente R$ 36.000,00 por unidade das câmaras de 120 litros e R$ 60.000,00 por unidade da câmara de 1.200 litros.

Solicita, ainda, a disponibilização dos documentos que fundamentaram a estimativa, a republicação do edital com reabertura dos prazos ou, subsidiariamente, a suspensão dos lotes impugnados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da formação dos preços estimados

Os valores máximos estabelecidos no edital foram calculados pela média aritmética das referências reunidas na pesquisa de preços, abrangendo consultas a contratações públicas e cotações de fornecedores.

Portanto, a estimativa não corresponde exclusivamente ao menor preço encontrado nem ao valor isoladamente apresentado por determinado fabricante. Sua formação considerou diferentes referências, inclusive preços superiores à média final.

A análise da alegada insuficiência dos valores deve considerar esse conjunto documental. A diferença entre os preços praticados pela impugnante e os preços estimados pela Administração constitui elemento de avaliação, mas não demonstra, por si só, que os patamares pretendidos pela empresa sejam os únicos disponíveis no mercado.

2.2. Das câmaras de 120 litros — lotes 27 e 46

Para as câmaras de 120 litros, foram apurados cinco preços, entre R$ 13.980,00 e R$ 18.510,00, cuja média aritmética, após arredondamento, resultou em R$ 15.419,20, adotada como valor máximo no edital. O conjunto das referências apresenta valores inferiores ao patamar de R$ 36.000,00 indicado pela impugnante, não evidenciando a necessidade de majoração para esse montante.

Destaca-se a cotação da fabricante ELBER, datada de 21 de setembro de 2026, que apresenta câmara de 120 litros pelo valor unitário de R$ 13.980,00. Sua descrição contempla, entre outras características, gabinete interno em aço inoxidável, três gavetas,

isolamento térmico de 70 mm, controle eletrônico de temperatura, registro de dados, alarmes, discador telefônico, monitoramento remoto e sistema de emergência com autonomia de 48 horas.

Essa referência documental contrapõe a alegação de que equipamentos dessa categoria necessariamente demandariam preço próximo de R$ 36.000,00 por unidade. As exigências de segurança e conservação mencionadas pela impugnante também aparecem na descrição de equipamento cotado por outro fabricante em valor inferior ao teto do edital, sem prejuízo da verificação integral dos requisitos técnicos.

2.3. Da câmara de 1.200 litros — lote 29

O valor máximo de R$ 44.557,70 registrado para a câmara de 1.200 litros resulta da média aritmética das referências reunidas na pesquisa, não correspondendo à adoção de uma única cotação.

Além dos documentos utilizados nesse cálculo, a Administração apresenta a proposta final da empresa Novainstruments Equipamentos para Laboratório Ltda., referente à aquisição realizada pelo próprio Município em 2025, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 65/2025, pelo valor unitário de **R$ 38.356,67**.

O documento descreve câmara de 1.200 litros, com gabinete externo e interno em aço inoxidável, faixa de temperatura entre +2 °C e +8 °C, alarmes, registro de temperaturas, saída USB, sistema de baterias com autonomia de 72 horas, registro na ANVISA e garantia de 12 meses.

Essa proposta não integrou o cálculo da média que originou o preço máximo do presente edital. É apresentada como elemento adicional de comprovação dos preços praticados no mercado, por estar vinculada a uma aquisição realizada pela própria Administração.

Embora se refira ao exercício de 2025 e não constitua compromisso atual de fornecimento, o documento demonstra antecedente concreto de aquisição por valor inferior ao teto atual de R$ 44.557,70. Assim, contrapõe a afirmação de que seria necessariamente indispensável estabelecer preço próximo de R$ 60.000,00 para essa categoria de equipamento.

2.4. Da análise das propostas e da preservação das exigências técnicas

A comparação de preços não afasta a obrigação de atendimento integral às especificações do edital.

Os equipamentos ofertados deverão ser examinados quanto à capacidade, autonomia do sistema de emergência, materiais de fabricação, controles, alarmes, registros, garantia e demais requisitos exigidos. A Administração não admitirá características inferiores às previstas sob a justificativa de adequação ao preço máximo.

Da mesma forma, as diferenças entre os preços apresentados pelos fornecedores não permitem presumir, isoladamente, a inexequibilidade das propostas ou a impossibilidade de realização do certame. Essas questões exigem avaliação das condições efetivas de fornecimento e dos documentos apresentados.

2.5. Da transparência da pesquisa

Quanto ao pedido de acesso à documentação, defere-se a disponibilização das cotações e dos documentos que fundamentaram a formação dos preços estimados dos lotes questionados, bem como da proposta final da aquisição de 2025 apresentada como referência adicional.

O atendimento desse pedido permite à impugnante conhecer a composição da estimativa e os elementos considerados pela Administração.

3. DA CONCLUSÃO E DA DECISÃO

Diante dos fundamentos apresentados, os valores indicados pela impugnante não demonstram, isoladamente, a necessidade de majoração dos preços máximos para R$ 36.000,00 e R$ 60.000,00.

As referências documentais apontam a existência de preços inferiores aos pretendidos pela empresa, incluindo cotação de fabricante para a câmara de 120 litros e aquisição anterior de câmara de 1.200 litros realizada pelo próprio Município.

Assim, **indefere-se o pedido de majoração dos preços para os patamares pretendidos pela impugnante**, mantendo-se os valores máximos dos lotes 27, 29 e 46, sem afastamento de qualquer especificação técnica obrigatória.

Defere-se o pedido de acesso aos documentos, mediante disponibilização das referências que fundamentaram a estimativa e da documentação adicional mencionada nesta resposta, na aba **"Arquivos"** do respectivo processo na plataforma **BNC**.

Mantidas as condições do instrumento convocatório, ficam indeferidos os pedidos de republicação e de suspensão dos lotes pelos fundamentos examinados.

Publique-se e dê-se ciência à impugnante.

Pitanga/PR, 17 de novembro de 2026.
Originalmente assinado

JEAN MARCEL GRANDE HUBER
Pregoeiro

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:0D641C27

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
RESPOSTA IMPUGNAÇÃO EDITAL 63/2026 ELBER

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2026
IMPUGNANTE: ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: PRAZO DE ENTREGA DOS ITENS 27 E 29

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa ELBER Indústria de Refrigeração Ltda., que questiona o prazo de entrega de até 10 dias úteis previsto no edital para os equipamentos dos itens 27 e 29.

A empresa sustenta que o prazo não comportaria as etapas de aquisição de componentes, fabricação, montagem, testes e transporte dos equipamentos. Requer sua revisão e a suspensão da sessão.

2. DA ANÁLISE

2.1. Da natureza do registro de preços

O presente procedimento destina-se ao registro de preços para futuras e eventuais aquisições, conforme as necessidades da Administração.

A constituição da ata não implica, por si só, aquisição imediata de todo o quantitativo registrado. As contratações decorrerão das demandas efetivas das unidades requisitantes e da formalização dos respectivos instrumentos de fornecimento.

Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados representa compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar. Senado Federal

O prazo de entrega deverá observar o marco inicial expressamente estabelecido no edital, não sendo contado da sessão pública, da adjudicação ou da simples constituição da ata.

2.2. Do prazo e das ocorrências durante o fornecimento

A Administração mantém o prazo de até **10 dias úteis** estabelecido no instrumento convocatório como obrigação de fornecimento.

Entretanto, a execução será acompanhada considerando as circunstâncias concretas de cada contratação. Eventuais dificuldades deverão ser comunicadas formalmente pelo fornecedor assim que identificadas, preferencialmente antes do vencimento do prazo, acompanhadas dos documentos comprobatórios e da indicação objetiva do período adicional necessário.

Os pedidos de prorrogação serão examinados individualmente pela autoridade competente, considerando a justificativa apresentada, a natureza da ocorrência, as providências adotadas pelo fornecedor, a necessidade da unidade requisitante e os efeitos sobre o interesse público.

O protocolo do pedido não suspende o prazo nem autoriza o atraso. Eventual prorrogação dependerá de decisão expressa e

fundamentada, observadas as condições do edital e a legislação aplicável.
Também não se estabelece, por esta resposta, prazo alternativo geral para fabricação ou entrega. A possibilidade de análise de ocorrências justificadas não dispensa os participantes de avaliar previamente sua capacidade de atendimento às condições licitadas.
2.3. Da apreciação de eventual descumprimento
A apuração de eventual atraso considerará os fatos e os documentos de cada caso, inclusive a existência de justificativa comprovada, a conduta do fornecedor e as consequências para a Administração.
A aplicação de penalidades, quando cabível, observará o procedimento legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa. Não haverá dispensa antecipada de responsabilidade nem aplicação de sanções sem a correspondente apuração.
3. DA DECISÃO
Diante do exposto, **indefere-se o pedido de alteração geral do prazo de entrega**, mantendo-se o prazo de até **10 dias úteis**, contado na forma prevista no edital.
Esclarece-se que pedidos de prorrogação devidamente fundamentados e comprovados serão apreciados individualmente, sem deferimento automático e mediante decisão expressa da autoridade competente.
Indefere-se o pedido de suspensão formulado pelos fundamentos examinados nesta resposta, mantendo-se as condições e a programação do certame.
Publique-se e dê-se ciência à impugnante.

Pitanga/PR, 17 de novembro de 2026.

ORIGINALMETNE ASSINADO
Jean Marcel Grande Huber
Pregoeiro

Publicado por:
Marcio Sokoloski
Código Identificador:5212761D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N° 030/2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2026

Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Pitangueiras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° – Em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e Lei Orgânica do Município, fica aprovado nos termos desta Lei, a revisão do Plano Diretor do Município de Pitangueiras (Lei n° 481/2012).

Parágrafo Único: Plano diretor, para fins legais, é definido como instrumento do planejamento municipal e de ordenamento dos espaços urbano e rural.

Art. 2° – O Plano Diretor do Município de Pitangueiras é o instrumento legal e estratégico para promoção do desenvolvimento municipal e de orientação dos agentes públicos e privados que atuam na produção e gestão da cidade.

§ 1° – Toda legislação municipal pertinente à matéria tratada pelo Plano Diretor deverá obedecer às disposições nele contidas.

§ 2° – O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar os princípios, as políticas, os objetivos gerais, diretrizes e prioridades nele contidas.

§ 3° – Como instrumento orientador básico dos processos de ordenamento e transformação do espaço urbano e rural e de sua estrutura territorial, esta Lei aplica-se a toda extensão territorial do Município.

§ 4° – Os objetivos previstos neste Plano Diretor devem ser alcançados até o ano de 2030 por meio da implantação de suas diretrizes e estratégias.

Art. 3° – A propriedade urbana cumpre sua função social quando atente às exigências fundamentais de ordenação da cidade contidas neste Plano Diretor, conforme estabelecido no artigo 182° da Constituição Federal de 1988.

Art. 4° – Além da Lei do Plano Diretor, o processo de planejamento municipal compreende os itens:
I. Lei de Parcelamento;
II. Lei de Uso e Ocupação do Solo;
III. Lei de Perímetro Urbano;
IV. Código de Posturas;
V. Lei do Sistema viário;
VI. Lei do Código de Obras;
VII. Gestão Orçamentária Participativa, incluindo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
VIII. Plano de ações e Investimentos.

Art. 5° – Todas as políticas, as diretrizes e ações pertinentes às matérias tratadas no Plano Diretor deverão atender aos fundamentos contidos e definidos nesta Lei, organizados na seguinte estrutura:
I. Princípios: preceito geral indicativo das possibilidades e limites das políticas a serem desenvolvidas no Município de Pitangueiras;
II. Objetivos Gerais: definem as metas a serem alcançadas a partir da efetivação do planejamento municipal, que tem como instrumento básico o Plano Diretor;
III. Políticas Gerais de Desenvolvimento: definem meios e prioridades a serem implementadas pela Gestão e o planejamento municipal a fim de se atingir aos objetivos gerais e princípios estabelecidos pelo Plano Diretor;
IV. Diretrizes: definem meios operacionais para consecução das políticas, dos princípios e dos objetivos gerais estabelecidos pelo Plano Diretor, direcionam as ações, as Políticas Municipais, os Planos, os Programas e os Projetos que serão elaborados pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 6° – Os princípios fundamentais do Plano Diretor de Pitangueiras são:
I. Direitos e deveres sociais;
II. Desenvolvimento socioeconômico;
III. Crescimento municipal, qualidade de vida e meio ambiente;
IV. Participação e Gestão democrática;

Art. 7° – O princípio dos direitos e deveres sociais é entendido como conjunto de ações prestadas pelo poder executivo para garantia do exercício pleno dos direitos à saúde, educação, esporte, lazer, cultura, segurança, moradia e trabalho dignos, assistência social.

Art. 8° – O princípio da participação e gestão e democrática é definido como a criação de mecanismos que possibilitem a participação popular em todas as instâncias administrativas, assim como a democratização ao acesso das informações provenientes do Poder público, de forma transparente.

Art. 9° – O princípio do crescimento municipal, qualidade de vida e meio ambiente é definido como a garantia ao desenvolvimento sustentável, preservação e recuperação do meio ambiente, além de proporcionar crescimento da cidade com qualidade de vida para todos.

Parágrafo Único: Para que o crescimento municipal, qualidade de vida e meio ambiente sejam alcançados, é necessário que haja:
I. Garantia do desenvolvimento sustentável;
II. Preservação e recuperação do meio ambiente;
III. Proporcionar crescimento da cidade com qualidade de vida para todos;

Art. 10 – O princípio do desenvolvimento socioeconômico é definido como a garantia da geração e distribuição de renda a todos os munícipes de forma igualitária.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 11 – São objetivos gerais do Plano Diretor de Pitangueiras:
I. Acesso universal ao trabalho;
II. Acesso universal aos serviços e equipamentos públicos;
III. Acesso à assistência social aos que delas necessitam;
IV. Cumprimento da função social da propriedade rural e urbana;
V. Promover a inclusão social, buscando qualificar a mão-de-obra e criando empregos para evitar emigração;
VI. Incentivos para diversificação da produção;
VII. Criação de cooperativas e de associações de pequenas empresas e incentivos para captação de novas empresas;
VIII. ***Sumprimido***;
IX. Estabelecer parcerias com a cidade polo da região metropolitana;
X. Preservação e recuperação do meio ambiente;
XI. Proporcionar crescimento da cidade com qualidade de vida para todos e de forma sustentável, ordenando o território com sustentabilidade evitando, dentre outros:
a) impactos sobre o meio ambiente e sobre a saúde pública;
b) a proximidade de usos incompatíveis;
c) a utilização inadequada dos imóveis urbanos e rurais;
d) a utilização excessiva ou subutilização da infraestrutura urbana;
e) o uso inadequado dos espaços públicos.
XII. Gestão democrática, transparente e participativa.
XIII. Compatibilizar os instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos princípios e às políticas para o desenvolvimento municipal estabelecidos nesta Lei.

TÍTULO II
DAS POLÍTICAS GERAIS DE DESENVOLVIMENTO E SUAS DIRETRIZES

Art. 12 – Os princípios e objetivos gerais, definidos nos Capítulos II e III do Título I da presente Lei, serão atendidos por meio da implementação das Políticas Gerais de Desenvolvimento e de suas Diretrizes.

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES SOCIAIS

Art. 13 – Para alcançar os direitos e deveres sociais no Município de Pitangueiras o planejamento e a gestão públicos deverão priorizar as seguintes políticas:
I. Fomentar e incentivar o primeiro emprego;
II. Incentivar à qualificação dos trabalhadores;
III. Promover o cumprimento da função social da propriedade rural e urbana;
IV. Garantir moradias e infraestrutura dignas;
V. Capacitar e ampliar a segurança pública;
VI. Implementar programas de saúde, esporte, lazer, cultura;
VII. Garantir o acesso a todos ao ensino básico; intensificando o acesso ao ensino superior.

Art. 14 – Para consecução das políticas de Direitos e Deveres Sociais devem ser observadas as seguintes diretrizes:
I. Atrair empresas diversas para se instalarem no município;
II. Estruturar programas de investimento à captação de empresas e diversos financiamentos, visando à formação do parque industrial;
III. Criar políticas para garantir moradias e infraestruturas dignas para todos;
IV. Fiscalizar e penalizar os loteamentos que não respeitem a legislação municipal, estadual ou federal;
V. Implantar padrões técnicos para novos loteamentos (particulares ou públicos) com infraestrutura de água, luz, esgoto e galeria pluvial;
VI. Providenciar espaços públicos para a criação de áreas de lazer nos diversos bairros;
VII. Ampliar o espaço físico das creches e construir novos espaços para o atendimento de toda população infantil qualificando os especialistas da área;
VIII. Criar e implementar programas de incentivo à saúde, esporte, lazer e cultura;
IX. Adquirir equipamentos e implementação da infraestrutura na área da saúde pública;
X. Criar programas de incentivo ao primeiro emprego.

Art. 15 – Para alcançar o desenvolvimento socioeconômico no Município de Pitangueiras o planejamento e a gestão públicos deverão priorizar as seguintes políticas:
I. Incentivo ao retorno dos trabalhadores para a cidade;
II. Incentivos para diversificação da produção;
III. Criação de cooperativas e de associações de pequenas empresas e incentivos para captação de novas empresas;
IV. Implementação de cursos profissionalizantes.

Art. 16 – Para consecução das políticas de Desenvolvimento Socioeconômico devem ser observadas as seguintes diretrizes:
I. Oferecer subsídios para os jovens fazerem cursos diversos de quali ficação/capacitação fora do município;
II. Estimular a instalação de empresas/indústria que aproveitem a produção agrícola do município, assegurando os empregos no campo e criando novos empregos tanto no campo quanto na cidade;
III. Criar no município projeto de qualificação de mão-de-obra na indústria;
IV. Produzir e divulgar informações que possibilitem a diversidade de produção rural, de acordo com o mercado atual e com as potencialidades do município;
V. Criação de órgão público municipal que atue na articulação dos agricultores;
VI. Ampliar a infraestrutura viária da zona rural;
VII. Criar incentivos para agricultura familiar e outros que promovam a autonomia da população residente na zona rural e que sejam de baixo impacto ambiental.

Art. 17 – Para alcançar o crescimento municipal, qualidade de vida e meio ambiente no Município de Pitangueiras o planejamento e a gestão públicos deverão priorizar as seguintes políticas:
I. Intensificar o uso das infraestruturas implantadas, e ampliar o alcance das infraestruturas sanitárias na área urbana;
II. Promover a educação ambiental;
III. Criar espaços públicos adequados ao número de habitantes do local e da cidade;
IV. Investir nas áreas rural e urbana (estradas, habitações, sistema educacional, segurança, etc.) promovendo a valorização do município;
V. Investir na capacitação e qualificação da mão-de-obra para/na área rural e urbana;
VI. Promover a valorização dos atributos naturais do município, garantindo a proteção dos recursos hídricos e das Áreas de

Preservação, visando a qualidade de vida e a manutenção da biodiversidade.

Art. 18 – Para consecução das políticas de crescimento municipal, qualidade de vida e meio ambiente, devem ser observadas as seguintes diretrizes:
I. Revisão da Lei de Sistema Viário;
II. Fiscalização do cumprimento de leis ambientais e busca de recursos para o saneamento básico rural e urbano;
III. Uso de técnicas adequadas como o plantio direto, plantio nivelado e rotação de cultura nas áreas agrícolas;
IV. Urbanização de áreas rurais dentro do perímetro urbano;
V. Investimento em áreas de lazer no meio rural e urbano;
VI. Aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto das Cidades (parcelamento, utilização ou edificação compulsórios; IPTU progressivo no tempo; desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública) nas propriedades dentro do perímetro urbano que não cumprem sua função social, mediante critérios de dimensionamento;
VII. Garantir o cumprimento da Lei de Perímetro Urbano;
VIII. Estimular a atividade de implantação de matas ciliares e reflorestamento;
IX. Instalar uma edificação para eventos;
X. Gestão de estruturas públicas por pessoas habilitadas;
XI. Iniciação de campanhas de conscientização da importância da coleta seletiva de lixo nas escolas e ampliar a coleta municipal;
XII. Regularização da situação do Aterro Sanitário conforme as normas ambientais vigentes;
XIII. Revisar e corrigir a expansão urbana, atualizando a mesma;
XIV. Ampliar o alcance das infraestruturas sanitárias, evitando danos à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 19 – Para alcançar a Participação e Gestão democrática, no Município de Pitangueiras, o planejamento e a gestão públicos deverão priorizar as seguintes políticas:
I. Políticas públicas com o objetivo de aumentar o nível de participação e educação da sociedade, garantindo a cidadania;
II. Educar a população de forma a articular-se e conseguir defender seus interesses, incentivando a participação na gestão pública.

Art. 20 – Para consecução das políticas de participação e gestão democrática devem ser observadas as seguintes diretrizes:
I. Adotar linguagem clara e simplificada dos aspectos técnicos das políticas públicas para estimular a participação popular e a gestão democrática;
II. Maior conhecimento por parte da população da estrutura ou do organograma de funções, ações e limites dos órgãos públicos municipais ou parlamentos;
III. Criação de programas de formação de agentes motivadores da participação pública;
IV. Incentivo a programas de cultura participativa nas escolas que possam abranger a família (APM);
V. Mecanismos de divulgação planejados, criativos, inovadores e qualificados das ações e dos resultados que deem retorno à população;
VI. Uma estrutura de suporte que vise à operacionalização das ações do Conselho em conjunto com a equipe técnica e administrativa;
VII. Criação de um órgão com caráter consultivo e deliberativo que represente os anseios da população e venha a expor apenas propostas de ações;
VIII. Vedar a participação nos Conselhos do Município de profissionais que atuem, em suas atividades particulares, em processos municipais de licenciamento urbanístico;
IX. Garantir a transparência na utilização de recursos municipais, conforme Lei Federal n° 12.527/2011.

TÍTULO III
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Art. 21 – O ordenamento territorial de Pitangueiras objetiva eliminar os impactos sobre os bens socioambientais, bem como evitar e corrigir incompatibilidades decorrentes do processo de ocupação do território municipal, inadequação na destinação de usos rurais e urbanos, excesso ou subutilização das infraestruturas e por fim uso inadequado dos espaços públicos.

Art. 22 – O ordenamento territorial de Pitangueiras, ao fixar regras e diretrizes fundamentais para ocupação e utilização de porções determinadas do município, visa orientar a aplicação no território das políticas e diretrizes do Plano Diretor.

Art. 23 – São instrumentos de planejamento e ordenação do espaço urbano e rural:
I. As macrozonas e os setores especiais;
II. A lei de parcelamento do solo;
III. A lei de uso e ocupação do solo;
IV. A lei de edificações;
V. A lei do sistema viário;
VI. A lei do perímetro urbano;
VII. O plano plurianual – PPA;
VIII. A lei de diretrizes orçamentárias – LDO;
IX. A lei de orçamento anual – LOA;
X. Os instrumentos previstos no Estatuto das Cidades (Lei Federal n° 10.257/2001);
XI. Demais instrumentos de planejamento definidos em lei.

Art. 24 – O Poder público deverá articular-se regionalmente para a implementação do Estatuto da Metrópole, Lei Federal n°13.089/2015, com base nas seguintes diretrizes:
I. Estabelecer diálogo com o Estado e com os Municípios da Região Metropolitana para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado – PDUI;
II. Articular com os municípios da Região Metropolitana para a implantação de Funções Públicas de Interesse Comum – FPIC;
III. Criar mecanismos de planejamento e gestão que garantam a articulação do Plano Diretor Municipal com o Plano de Desenvolvimento Integrado.

CAPÍTULO I
DO MACROZONEAMENTO TERRITORIAL

SEÇÃO I
MACROZONEAMENTO URBANO

Art. 25 – A Macrozona Urbana é a porção do território municipal destinada a concentrar as funções urbanas, definida pelo perímetro urbano e tendo como suas diretrizes:
I. Otimizar a infraestrutura urbana instalada;
II. Condicionar o crescimento urbano à capacidade de oferta de infraestrutura urbana;
III. Orientar o processo de expansão urbana;
IV. Permitir o pleno desenvolvimento das funções urbanas;
V. Garantir o desenvolvimento da gestão da política urbana;
VI. Permitir o acesso igualitário aos equipamentos e à infraestrutura urbana.

Art. 26 – O Macrozoneamento Urbano é composto das seguintes macrozonas:
I. Macrozona consolidada;
II. Macrozona de Desenvolvimento Econômico;
III. Macrozona de Ocupação Prioritária;
IV. Macrozona de Expansão Urbana;
V. Macrozona de Urbanização Restrita;

§ 1° – Entende-se por macrozona as áreas do território municipal que têm como objetivos comuns o atendimento às diretrizes do Plano Diretor e que para tanto possuam parâmetros comuns reguladores de usos e ocupação do solo.

§ 2° – Entende-se por setor especial as áreas do território que exigem tratamento especial na definição de parâmetros reguladores de usos e ocupação do solo, sobrepondo-se ao Macrozoneamento.

SUBSEÇÃO I

MACROZONA CONSOLIDADA

Art. 27 – A Macrozona Consolidada é caracterizada por:
I. Área de poucos terrenos não ocupados;
II. Predomínio de uso residencial, com grande incidência de usos mistos e comerciais;
III. Ocupação populacional com diversidade de classes;
IV. Maior disponibilidade de infraestrutura, serviços e equipamentos urbanos;
V. Uso pontual de armazenamento de implementos agrícolas.

Art. 28 – Macrozona Consolidada tem como objetivos mínimos orientar as políticas públicas no sentido de:
I. Promover o adensamento através da verticalização nos eixos estruturadores e entorno da Praça Brasil;
II. Induzir a ocupação de terrenos não edificados;
III. Ampliar e recuperar os espaços livres (calçadas, avenidas, praças);
IV. Estruturar as conexões viárias com o restante da malha urbana;
V. Restringir os usos rurais e industriais impactantes e conflitantes com o uso residencial;
VI. Promover a implantação de comércios e serviços, nos eixos permitido.

Art. 29 – Em observância à legislação federal e estadual vigente aplicar-se-á, na Macrozona Consolidada, os seguintes instrumentos:
I. Direito de superfície;
II. Estudo de impacto de vizinhança;
III. Zona Especial de Interesse Social;
IV. Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
V. IPTU progressivo no tempo;
VII. Desapropriação por títulos da dívida pública;
VII. Consórcio imobiliário.

SUBSEÇÃO II
MACROZONA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 30 – A Macrozona de Desenvolvimento Econômico consiste na área no perímetro ao longo da PR 218 para instalações industriais e de comércio e serviços de médio e grande porte, tendo como diretrizes:
I. controlar a ocupação através de coeficientes de aproveitamento e taxa de permeabilidade;
II. Instalação de atividades industriais e comerciais e prestadores de serviços de grande porte;
III. garantir a reserva de área pública para a instalação de equipamentos públicos e áreas verdes;
IV. analisar as licenças para as instalações de forma a não prejudicar a saúde e o sossego da população urbana;
V. observar a infraestrutura exigida na lei de parcelamento do solo.
SUBSEÇÃO III
MACROZONA DE OCUPAÇÃO PRIORITÁRIA

Art. 31 – A Macrozona de Ocupação Prioritária é caracterizada por:
Área em processo de ocupação, com predominância de terrenos não edificados;
Áreas localizadas na borda da cidade;
Uso predominantemente residencial, com baixa incidência de comércios e serviços;
Infraestrutura incompleta;
Presença de vazios urbanos de maior porte.

Art. 32 – A Macrozona de Ocupação Prioritária tem como objetivos mínimos orientar as políticas públicas no sentido de:
I. Ampliar a instalação de equipamentos urbanos;
II. Delimitar áreas para habitação de interesse social;
III. Implantação de infraestruturas;
IV. Induzir a ocupação dos terrenos não edificados;
V. Induzir o parcelamento do solo nas áreas de vazios urbanos;
VI. Buscar programas alternativos para o financiamento de Habitação de interesse social;
VII. Viabilizar políticas que visem à inclusão social e econômica da população local.

Art. 33 – Em observância à legislação federal e estadual vigente aplicar-se-á, na Macrozona de Ocupação Prioritária, os seguintes instrumentos:
I. Instituição de ZEIS;
II. Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
III. IPTU progressivo no tempo;
IV. Desapropriação por títulos da dívida pública;
V. Direito de superfície;
VI. Estudo de impacto de vizinhança;
VII. Consórcio Imobiliário.
SUBSEÇÃO IV
MACROZONA DE EXPANSÃO URBANA

Art. 34 – A Macrozona de Expansão Urbana é caracterizada por:
I. Área prevista, dentro do perímetro urbano, para a expansão urbana;
II. Área predominantemente agrícola.

Art. 35 – A Macrozona de Expansão Urbana tem como objetivos mínimos orientar as políticas públicas no sentido de:
I. Impedir o parcelamento disperso;
II. Impedir o direcionamento da expansão para outros sentidos;
III. Permitir o parcelamento somente após a ocupação de mais de 70% da Macrozona de Ocupação Prioritária, incluindo as áreas de vazios urbanos;
IV. A exigência de que trata o inciso III não se aplica para os loteamentos instalados em ZEIS;
V. Aplicar IPTU a partir da primeira edificação, de valor reduzido, conforme a planta genérica de valores;
VI. Restringir a ocupação residencial a menos de 250m (duzentos e cinquenta metros da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).
SUBSEÇÃO V
MACROZONA DE URBANIZAÇÃO RESTRITA

Art. 36 – A Macrozona de Urbanização Restrita é caracterizada por área interna ao perímetro urbano, formada por áreas frágeis e vulneráveis à ocupação intensa em função da incidência de afloramento rochoso e por possibilidade de inundações.

Art. 37 – A Macrozona de Urbanização Restrita tem como objetivos mínimos orientar as políticas públicas no sentido de disciplinar a urbanização, permitindo a ocupação residencial de baixa densidade, mediante comprovação da viabilidade de execução das infraestruturas urbanas exigidas na Lei Federal n°6766/79 e na Lei de Parcelamento municipal.

Art. 38 – Em observância à legislação federal e estadual vigente aplicar-se-á, na Macrozona de Urbanização Restrita, os seguintes instrumentos:
I. Estudo de Impacto Ambiental;
II. Estudo de Impacto de Vizinhança;
III. Direito de Preempção.
SEÇÃO II
MACROZONEAMENTO TERRITORIAL

Art. 39 – Entende-se por macrozoneamento a definição de porções do território municipal que possuem características semelhantes, para as quais são estabelecidos objetivos e instrumentos comuns, proporcionando o atendimento dos princípios, objetivos, políticas e diretrizes do Plano Diretor.

Art. 40 – O macrozoneamento Municipal é composto das seguintes macrozonas:
I. Macrozona Urbana;
II. Macrozona de Desenvolvimento Econômico;
III. Macrozona de Proteção Ambiental;

IV. Macrozona de Produção Rural;

SUBSEÇÃO I
MACROZONA URBANA

Art. 41 – A Macrozona Urbana é a porção do território municipal destinada a concentrar as funções urbanas, definida pelo perímetro urbano e tendo como suas diretrizes:
I. Otimizar a infraestrutura urbana instalada;
II. Condicionar o crescimento urbano à capacidade de oferta de infraestrutura urbana;
III. Orientar o processo de expansão urbana;
IV. Permitir o pleno desenvolvimento das funções urbanas;
V. Garantir o desenvolvimento da gestão da política urbana;
VI. Permitir o acesso igualitário aos equipamentos e à infraestrutura urbana.

SUBSEÇÃO II
MACROZONA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 42 – A Macrozona de Desenvolvimento Econômico consiste na área no perímetro ao longo da PR 323 e estradas rurais para instalações industriais e de comércio e serviços de médio e grande porte, tendo como diretrizes:
I. controlar a ocupação através de coeficientes de aproveitamento e taxa de permeabilidade;
II. Instalação de atividades industriais e comerciais e prestadores de serviços de grande porte;
III. garantir a reserva de área pública para a instalação de equipamentos públicos e áreas verdes;
IV. analisar as licenças para as instalações de forma a não prejudicar a saúde e o sossego da população urbana;
V. observar a infraestrutura exigida na lei de parcelamento do solo.

SUBSEÇÃO III
MACROZONA DE PRODUÇÃO RURAL

Art. 43 – A Macrozona de Produção Rural é caracterizada por:
I. Solo com boa aptidão agrícola;
II. Médias e pequenas propriedades rurais;
III. Ocupação pulverizada e processo de esvaziamento populacional;
IV. Predominância de cultivos mecanizados;
V. Presença de agroindústrias, aviários, agricultura familiar e declínio do cultivo de bicho-da seda;
VI. Utilização de defensivos agrícolas;
VII. Presença de poços semi-artesianos municipais, de uso comunitário, com necessidade de disciplinar o uso para abastecimento de implementos agrícolas que possam gerar contaminação do solo;
VIII. Presença exígua de remanescentes vegetais originais.

Art. 44 – A Macrozona de Produção Rural tem como objetivos mínimos orientar as políticas públicas no sentido de:
I. Incentivar a diversificação de culturas conforme aptidão do solo;
II. Agregar valor aos produtos e ao trabalho;
III. Garantir a mobilidade e a integração viária com as demais regiões do município;
IV. Qualificar as estradas rurais;
V. Fomentar a manutenção da qualidade ambiental e o cumprimento das leis ambientais pertinentes, principalmente no que tange as Áreas de Preservação Permanentes e áreas de reserva legal;
VI. Fomentar a implantação de cooperativas e associações de desenvolvimento econômico;
VII. Implementar programas de educação ambiental e pesquisa;
VIII. Criar incentivos para agricultura familiar e outros que promovam a autonomia da população local e que sejam de baixo impacto ambiental;
IX. Buscar parcerias para a qualificação e capacitação dos trabalhadores;
X. Incentivar o cultivo orgânico, sem manejo de defensivos agrícolas;
XI. Proibir o uso de defensivos agrícolas a menos de 200m (duzentos metros) da área urbana;
XII. Disciplinar o uso dos poços semiartesianos para abastecimentos de implementos agrícolas que possam gerar contaminação do solo.

SUBSEÇÃO IV
MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 45 – A Macrozona de Proteção Ambiental é caracterizada por:
I. Áreas de Preservação Permanente (APPs) ao longo dos cursos d'água, conforme determinado no Código Florestal vigente, determinando as faixas non aedificandi;
II. Manchas de remanescentes vegetais originais, dispersas na área rural do município;

Art. 46 – A Macrozona de Proteção Ambiental tem como objetivos mínimos orientar as políticas públicas no sentido de:
I. Cumprimento das leis ambientais pertinentes;
II. Assegurar a proteção ambiental, preservação dos recursos hídricos, a estabilidade geológica e a manutenção da biodiversidade;
III. Incentivar o turismo ecológico sustentável e a educação ambiental.

CAPÍTULO II
DOS PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 47 – Lei municipal específica definirá os Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo, na qual deverão ser considerados os objetivos das macrozonas, zonas e setores definidos nesta Lei.

Art. 48 – Os parâmetros para parcelamento do solo serão regulados por Lei Municipal específica.

Parágrafo Único: Não será admitido o parcelamento do solo para outros fins que contrariem os objetivos e parâmetros das macrozonas, zonas e setores determinados nesta Lei.

Art. 49 – Os empreendimentos e atividades geradoras de impacto são aqueles que podem causar danos e/ou alteração no ambiente socioeconômico, ou na capacidade de atendimento de infraestrutura básica, sejam estas instalações públicas ou privadas, residenciais ou não- residenciais.

Art. 50 – São considerados Empreendimentos Geradores de Impactos aqueles destinados ao uso não residencial que ocupem área maior que 600m².

Art. 51 – São considerados Empreendimentos e Atividades Geradoras de Impacto, independentemente da área construída:
I. Terminais de Transporte de Passageiros;
II. Terminais de carga e descarga;
III. Garagens de veículos de transporte de passageiros
IV. Garagens de máquinas agrícolas;
V. Armazéns de grãos;
VI. Cemitérios;
VII. Postos de venda de combustível;
VIII. Depósitos de gás liquefeito de petróleo (GLP)
IX. Depósitos de inflamáveis, tóxicos e equiparáveis;
X. Supermercados;
XI. Empreendimentos esportivos acima de 200m²;
XII. Igrejas;
XIII. Estádios;
XIV. Loteamentos;
XV. Granjas.

Art. 52 – Deverão ser observados os seguintes fatores para a análise do nível de incomodidade:
I. Geração de tráfego: interferência no tráfego pela atração de veículos pesados, tais como caminhões, ônibus, e/ou geração de tráfego intenso de veículos leves e pesados, em razão do tipo e porte de estabelecimento, da concentração de pessoas e do número de vagas de estacionamento criadas;

II. Poluição sonora: geração de impacto sonoro no entorno próximo pelo uso de máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares, música ao vivo, concentração de pessoas ou animais em recinto, fechados ou abertos, durante o período diurno ou noturno;
III. Periculosidade: atividades que apresentem risco ao meio ambiente e à saúde, em função da produção, comercialização, uso ou estocagem de materiais perigosos, explosivos, inflamáveis, tóxicos e equiparáveis.

Parágrafo Único: A aprovação de Empreendimentos Geradores de Impacto está condicionada à Elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança.

TÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 53 – Consideram-se de Instrumentos Jurídicos e Urbanísticos de Indução do Desenvolvimento Territorial de Pitangueiras:
I. Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios;
II. IPTU progressivo no tempo;
III. Desapropriação com títulos da dívida pública;
IV. Consórcio Imobiliário;
V. Direito de superfície;
VI. Direito de Preempção;
VII. Estudo de Impacto de Vizinhança;
VIII. Zonas Especiais de Interesse Social.

CAPÍTULO I
DO PARCELAMENTO, DA EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS

Art. 54 – O parcelamento, a edificação e a utilização compulsórios são instrumentos urbanísticos que objetivam garantir o cumprimento da função social da propriedade e da cidade através da indução da ocupação e da utilização de áreas não edificadas, subutilizadas ou não parceladas consideradas prioritárias pelo Plano Diretor.

§ 1° – Parcelamento Compulsório é a divisão obrigatória de áreas ociosas do solo urbano, em unidades juridicamente independentes, na forma de loteamentos, desmembramentos e fracionamentos.

§ 2° – Edificação Compulsória é a edificação obrigatória em áreas urbanas ociosas já parceladas, com coeficiente de aproveitamento igual a zero ou inferior ao mínimo estabelecido na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 3° – Utilização Compulsória é a utilização obrigatória de áreas urbanas ociosas já parceladas e edificadas.

§ 4° – A indução da ocupação deve ocorrer em áreas dotadas de infraestrutura e de fácil acesso aos equipamentos e serviços urbanos;

Art. 55 – A aplicação do Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios do solo urbano, objetiva:
I. Otimizar a ocupação de áreas da cidade servidas por infraestrutura e de fácil acesso aos serviços e equipamentos urbanos, inibindo a expansão urbana para áreas desprovidas destes;
II. Inibir as produções agropecuárias extensivas dentro do perímetro urbano;
III. Aumentar a oferta de lotes urbanizados na malha urbana;
IV. Combater a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na subutilização ou não utilização;
V. Combater o processo de periferização e gentrificação.

Art. 56 – O Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios poderão ser aplicados nas seguintes Macrozonas:
I. Macrozona Consolidada;
II. Macrozona de ocupação Prioritária.

Art. 57 – O Poder Público Municipal exigirá do proprietário do imóvel urbano não edificado, subutilizado, não utilizado ou utilizado inadequadamente que promova o seu adequado aproveitamento sob pena de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios nos termos das disposições contidas nos artigos 5° e 6° da Lei Federal 10.257/2001, o Estatuto da Cidade.

Art. 58 – Estão sujeitos à aplicação dos instrumentos citados neste capítulo desta Lei os seguintes casos:
I. Imóvel cuja dimensão configurar uma gleba e não lote urbano, conforme definição da Lei Federal n°6766/79, procede-se o parcelamento para venda ou ocupação;
II. Imóvel urbano subutilizado, se refere a de qualquer dimensão e com coeficiente de aproveitamento menor que o mínimo estabelecido para a zona em que este se insere, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo;
III. Imóvel urbano não edificado, de no mínimo 2.000m² com coeficiente de aproveitamento igual a zero;
IV. Edificação há mais de três anos desocupada ou com a construção paralisada, edificação em estado de ruínas, ou edificação inadequada à utilização de qualquer natureza.

§ 1° – O exercício do direito de construir fica vinculado à autorização do Poder Executivo Municipal, segundo os critérios estabelecidos no Plano Diretor e demais legislações pertinentes.

§ 2° – Fica facultado aos proprietários dos imóveis de que trata este artigo propor ao Poder Executivo Municipal o estabelecimento do Consórcio Imobiliário, conforme disposições do Estatuto da Cidade e deste Plano Diretor.

Art. 59 – Os imóveis nas condições a que se refere no artigo anterior serão identificados e seus proprietários notificados.

§ 1° – A notificação far-se-á:
I. Por servidor público do órgão competente do Executivo, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa;
II. Por carta registrada com aviso de recepção, quando o proprietário for domiciliado fora do Município;
III. Por edital quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista no inciso I.

§ 2° – Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de 01 (um) ano a partir do recebimento da notificação, efetivar a utilização adequada do imóvel, segundo os critérios estabelecidos pela presente Lei, ou protocolar projeto de edificação ou parcelamento.

§ 3° – As obras de edificação deverão ser iniciadas no prazo máximo de 02 (dois) anos e concluídas no prazo máximo de 03 (três) anos, a partir da data de aprovação do projeto.

§ 4° – As obras de parcelamento deverão ser iniciadas e concluídas no prazo máximo de 05 (cinco) anos, a partir da aprovação do projeto.

§ 5° – A notificação deverá ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangueiras.

§ 6° – Em caso de empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas, em prazo superior ao previsto no inciso III do caput deste artigo, desde que o projeto seja aprovado na íntegra, juntamente com o cronograma de execução das etapas, conforme determina o § 5° do Art. 5° do Estatuto da Cidade.

§ 7° – A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização, sem interrupção de quaisquer prazos.

CAPÍTULO II
DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

Art. 60 – A aplicação do IPTU Progressivo no Tempo visa aplicar uma sanção ao proprietário do imóvel urbano, para garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, e fazer cumprir os objetivos dispostos no capítulo anterior desta Lei.

Art. 61 – Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos no capítulo anterior desta lei, ou não sendo cumpridas as etapas previstas no § 6° do referido artigo, o Município procederá à aplicação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos, conforme as disposições constantes da Lei Federal n°10.257/2001, o Estatuto da Cidade.

§ 1° – O valor da alíquota inicial será de 0,75% (setenta e cinco centésimos), sendo esta dobrada a cada ano, até atingir o valor da alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

§ 2° – É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Art. 62 – O IPTU Progressivo poderá ser aplicado nas seguintes Macrozonas:
I. Macrozona Consolidada;
II. Macrozona de Ocupação Prioritária.

Art. 63 – Caso obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não seja atendida em 05 (cinco) anos o Poder Executivo Municipal:
I. Manterá a cobrança da alíquota máxima, até que se cumpra a obrigação prevista nesta Lei; ou
II. Poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, conforme previsto nos termos da presente Lei.

CAPÍTULO III
DA DESAPROPRIAÇÃO COM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 64 – A desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública visa aplicar uma sanção ao proprietário do imóvel urbano, para garantir o cumprimento da função social da cidade e da propriedade, e fazer cumprir os objetivos dispostos nesta Lei.

Art. 65 – Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

§ 1° – Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização, nos termos do § 2 º, Art. 8, da Lei Federal nº 10.257 de 2001 – Estatuto da Cidade, e os juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 2° – O valor real da indenização:
I. Corresponde ao o valor venal estabelecido pela planta genérica de valores, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a primeira notificação;
II. Não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

§ 3° – Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.

§ 4° – O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.

§ 5° – O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nesses casos, o devido procedimento licitatório.

Art. 66 – A desapropriação por títulos da dívida pública poderá ser aplicada nas seguintes Macrozonas:
I. Macrozona Consolidada;
II. Macrozona de Ocupação Prioritária.

CAPÍTULO IV
DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO

Art. 67 – O Poder Público municipal poderá facultar ao proprietário de área atingida pela obrigação de parcelamento ou edificação, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

§ 1° – Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio de uma cooperação onde o proprietário transfere ao Poder Público municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas, ficando as demais propriedades incorporadas ao patrimônio público.

§ 2° – O valor em unidades imobiliárias a ser entregue ao proprietário será correspondente ao valor venal do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no § 2° do Art.8° da Lei Federal nº 10.257/2001.

§ 3° – O Poder Público Municipal poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante a concessão urbanística ou outra forma de contratação.

§ 4° – A instauração do consórcio imobiliário por proprietários que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou por seus sucessores, não os eximirá das responsabilidades administrativa, civil ou criminal.

Art. 68 – O instrumento do Consórcio Imobiliário visa:
I. Realizar planos de Habitação de Interesse Social;
II. Implantar equipamentos comunitários;
III. Viabilizar espaços públicos de esporte e lazer;
IV. Fazer cumprir a função social da propriedade e da cidade.

Art. 69 – O Consórcio Imobiliário poderá ser aplicado nas seguintes Macrozonas:
I. Macrozona Consolidada;
II. Macrozona de Ocupação Prioritária.

Art. 70 – As condições para execução do Consórcio Imobiliário serão fixadas por Lei municipal e contrato firmado entre as partes envolvidas, contendo no mínimo:
I. Interesse público para aplicação do instrumento, com descrição das melhorias que serão executadas, o valor do imóvel, índices e critérios utilizados para avaliação do empreendimento, assim como da repartição e descrição das partes correspondentes ao Poder Executivo Municipal e ao proprietário do imóvel após a urbanização;
II. Destinação dada à parcela do imóvel que passará a ser de propriedade pública;
III. Projeto de urbanização e/ou edificação da área;
IV. Cronograma físico-financeiro das obras.

Parágrafo único: O Conselho do Município deverá ser consultado antes da utilização deste instrumento por parte do poder público.

Art. 71 – O instrumento do Consórcio Imobiliário poderá ser aplicado tanto nos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelamento ou edificação, quanto naqueles por ela não abrangidos,

mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO V
DO DIREITO DE SUPERFICIE

Art. 72 – O Direito de Superfície é o direito real de construir, assentar qualquer obra ou plantar em solo de outrem.

Art. 73 – É facultado ao proprietário urbano a concessão a outrem do direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no cartório de registro de imóveis, conforme disposto na Lei Federal n° 10.257/2001, o Estatuto da Cidade.

Art. 74 – A aplicação do instrumento do Direito de Superfície em Pitangueiras visa:
I. Ordenar e direcionar a expansão urbana;
II. Regularização fundiária;
III. Implantação de equipamentos comunitários;
IV. Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes.

Art. 75 – O Direito de Superfície poderá ser exercido em todo o território urbano.

§ 1° – O direito de superfície abrange o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística.

§ 2° – A concessão do direito de superfície poderá ser gratuita ou onerosa.

§ 3° – O superficiário responderá integralmente pelos encargos e tributos que incidirem sobre a propriedade superficiária, arcando, ainda, proporcionalmente à sua parcela de ocupação efetiva, com os encargos e tributos sobre a área objeto da concessão do direito de superfície, salvo disposição em contrário do contrato respectivo.

§ 4° – O direito de superfície pode ser transferido a terceiros, obedecidos os termos do contrato respectivo.

§ 5° – Por morte do superficiário, os seus direitos transmitem-se a seus herdeiros.

§ 6° – O Poder Público Municipal poderá exercer o Direito de Superfície em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários.

Art. 76 – Extingue-se o direito de superfície:
I. pelo advento do termo;
II. pelo descumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo superficiário.

Art. 77 – Extinto o direito de superfície, o proprietário recuperará o pleno domínio do terreno, bem como das acessões e benfeitorias introduzidas no imóvel, independentemente de indenização, se as partes não houverem estipulado o contrário no respectivo contrato.

§ 1° – Antes do termo final do contrato, extinguir-se-á o direito de superfície se o superficiário der ao terreno destinação diversa daquela para a qual for concedida.

§ 2° – A extinção do direito de superfície será averbada no cartório de registro de imóveis.

CAPÍTULO VI
DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 78 – O direito de preempção confere ao Poder Público municipal preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 79 – O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:
I. execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
II. ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
III. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
IV. criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
V. criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.

Art. 80 – Através de Lei Municipal específica o Poder Executivo Municipal poderá proceder a delimitação das áreas sujeitas à incidência do direito de preempção em uma ou mais das finalidades enumeradas neste capítulo
O Direito de Preempção poderá ser Utilizado:
I. Na Macrozona de Urbanização Restrita;
II. Nas Zonas Especiais de Interesse Social.

Art. 81 – O Poder executivo deverá notificar os proprietários dos imóveis pertencentes à área delimitada para o exercício do Direito de Preempção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência desta Lei.

§ 1° – O proprietário do imóvel incluído nos termos do artigo anterior deverá, antes de proceder à alienação, notificar o Poder Executivo Municipal e o Conselho do Município sobre sua intenção, juntamente com informações como preço, condições de pagamento, prazo de validade, proposta de compra por terceiro na aquisição do imóvel e declaração do proprietário de que não incidem quaisquer ônus sobre o imóvel.

§ 2° – À notificação mencionada no caput será anexada proposta de compra assinada por terceiro, da qual constarão as informações referidas no inciso anterior.

§ 3° – Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, o Poder Executivo Municipal deverá manifestar, por escrito, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, dentro de 30 dias, o interesse em exercer a preferência para aquisição do imóvel.

§ 4° – Após o prazo descrito no § 3°, o proprietário poderá alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado sem prejuízo do direito do Poder Executivo Municipal exercer a preferência em vista de outras propostas de aquisições onerosas, dentro do prazo legal da vigência do Direito de Preempção.

§ 5° – Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de 30 dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.

§ 6° – A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.

§ 7° – Ocorrida a hipótese prevista no § 3° o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

CAPÍTULO VII
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 82 – Dependerão da elaboração e da aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) para obter sua aprovação junto Poder Executivo Municipal os empreendimentos e atividades, privados ou públicos, geradores de impacto urbanístico e ambiental, definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 83 – Para definição de outros empreendimentos ou atividades, não previstos nos exemplos estabelecidos na da presente Lei, causadores de impacto de vizinhança deverá se observar, pelo menos, a presença de um dos seguintes fatores:
I. Interferência significava na infraestrutura;

II. Alteração significativa da paisagem em que se insere;
III. Alteração significativa das práticas sociais cotidianas em sua área de influência, afetando a saúde, a segurança, a locomoção e/ou bem-estar da população;
IV. Necessidade de parâmetros urbanísticos especiais;
V. Interferência significativa na prestação de serviços públicos.

Art. 84 – O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e em suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:
I. Adensamento populacional;
II. Infraestrutura básica, incluindo o consumo de água e de energia elétrica, bem como a geração de resíduos sólidos e líquidos;
III. Equipamentos comunitários, como de saúde e educação;
IV. Uso do solo e dinâmica das atividades socioeconômicas;
V. Valorização imobiliária;
VI. Geração de tráfego e demanda por transporte público;
VII. Ventilação e iluminação naturais;
VIII. Poluição ambiental e urbana, incluindo as formas de poluição sonora, atmosférica e hídrica;
IX. Paisagem e morfologia urbanas;
X. Práticas sociais cotidianas da população afetadas pela implantação do empreendimento.

Parágrafo Único: A definição da área de influência do empreendimento fará parte do Estudo de Impacto de Vizinhança, podendo variar entre a escala do entorno imediato e a escala da cidade.

Art. 85 – O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para aprovação do projeto alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de medidas mitigadoras, através de melhorias para o município, tais como:
I. Ampliação e/ou implementação das redes de infraestrutura básica – água tratada, drenagem pluvial, energia elétrica, tratamento de esgoto;
II. Ampliação e adequação do sistema viário, como pavimentação, faixa de desaceleração, ponto de ônibus e sinalização;
III. Proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;
IV. Cotas de emprego e cursos de capacitação, entre outros;
V. Área de terreno ou área construída para implantação de equipamentos comunitários;
VI. Viabilização da construção de unidades de Habitação de Interesse Social;
VII. Implantação ou manutenção de áreas verdes.

Parágrafo Único: A aprovação do empreendimento ficará condicionada a assinatura do Termo de Compromisso pelo interessado, no qual este se comprometerá a arcar integralmente com as despesas decorrentes da implantação das medidas mitigadoras e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 86 – O Estudo de Impacto de Vizinhança será apreciado por órgãos competentes do Poder Executivo Municipal e pelo Conselho Municipal.

§ 1° – O Conselho do Município deverá realizar audiência pública antes da aprovação do empreendimento.

§ 2° – Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão competente do Poder Executivo municipal, por qualquer interessado.

§ 3° – O Alvará de funcionamento, nos casos exigidos, só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras.

Art. 87 – A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental estadual e federal.

Art. 88 – O Estudo de Impacto de Vizinhança será aplicado, prioritariamente, nas seguintes Macrozonas:
I. Macrozona Consolidada;
II. Macrozona de Ocupação Prioritária;
III. Macrozona de Urbanização Restrita;

CAPÍTULO VII
DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Art. 89 – As Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS são porções do território destinadas prioritariamente à urbanização e produção de habitação de interesse social.

Art. 90 – Entende-se por Habitação de Interesse Social aquela destinada à população com renda familiar mensal igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos.

Art. 91 – São objetivos das ZEIS:
I. permitir a inclusão na zona urbana da parcela da população que se encontra à margem do mercado de terras;
II. implementação de programas, planos e projetos de habitação de interesse social;
III. possibilitar a extensão dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas;
IV. garantir a melhoria da qualidade de vida e equidade social entre as ocupações urbanas.

Art. 92 – Lei municipal específica, baseada neste Plano Diretor, estabelecerá critérios para delimitação de ZEIS.

Art. 93 – Para os parcelamentos localizados em ZEIS poderão ser adotados parâmetros específicos de parcelamento, uso e ocupação do solo, definidos conforme projetos de urbanização aprovados por corpo técnico multidisciplinar do Poder Executivo Municipal e pelo Conselho Municipal.

Art. 94 – Terão prioridade na aplicação da regularização fundiária rural e urbana de que trata a Lei Federal n° 13.465, de 11 de Julho de 2017, ou outra lei que a substitua, os núcleos urbanos informais previstos nas Zonas Especiais de Interesse Social.

Art. 95 – As Zonas Especiais de Interesse Social serão aplicadas, prioritariamente, nas seguintes Macrozonas:
I. Macrozona Consolidada;
II. Macrozona de Ocupação Prioritária;
III. Macrozona de Expansão Urbana, desde que em áreas contíguas às porções já loteadas, dispensando neste caso a obrigatoriedade de ocupação de ao menos 70% da Macrozona de ocupação Prioritária.

TÍTULO V
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DEMOCRÁTICOS DO MUNICÍPIO

Art. 96 – O Sistema de Planejamento e Gestão Democráticos do Município visa alcançar os princípios, objetivos, políticas e diretrizes estabelecidos nesta Lei, através do estabelecimento de uma estrutura e processo de gestão democrática e participativa de monitoramento, revisão, aperfeiçoamento e acompanhamento da implementação do Plano Diretor.

Art. 97 – O Sistema de Planejamento e Gestão Democráticos do Município de Pitangueiras é composto por:
I. Conselho do Município;
II. Fundo Municipal de Desenvolvimento;
III. Sistema de Informações Municipais;
IV. Instrumentos de participação direta;
V. Demais Conselhos Municipais.

Art. 98 – O Poder Executivo Municipal fica comprometido a divulgar amplamente as informações pertinentes ao planejamento e à gestão do Município através de meios de comunicação de longo alcance dentro do Município. Para tanto, deverá:
I. Estabelecer um de órgão imprensa próprio; ou
II. Fomentar iniciativas não governamentais de criação imprensa local, priorizando meios de comunicação acessíveis a toda população.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DO MUNICÍPIO

Art. 99 – Fica criado, e regulamentado pelas disposições contidas nesta Lei, o Conselho do Município, órgão permanente e deliberativo integrante da Administração Pública Municipal.

Art. 100 – O Conselho do Município terá representação proporcional por categorias da sociedade, composto por 12 (doze) membros com direito a voto, de acordo com os seguintes critérios:
I. 06 (seis) representantes do Poder Municipal e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:
a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras Públicas e Serviços Públicos;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ou Procuradoria Jurídica;
e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda ou da Secretaria Municipal de Administração;
f) 1 (um) representante do poder legislativo, indicado pela Câmara Municipal.
II. 06 (seis) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:
a) 1 (um) representante da região da Macrozona Consolidada;
b) 1 (um) representante da região da Macrozona de Consolidação Prioritária;
c) 1 (um) representante de Produção Rural do município;
d) 1 (um) representante da Vila Rural;
e) 1 (um) representante de entidades técnicas do município;
f) 1 (um) representante da região da Macrozona de Desenvolvimento Econômico.

§ 1° – O mandato dos Conselheiros é de 04 (quatro) anos.

§ 2° – Os representantes serão eleitos na Conferência da Cidade de Pitangueiras.

§ 3° – Os representantes poderão ser reconduzidos por no máximo dois mandatos, devendo haver, necessariamente, renovação de pelo menos 1/3 dos conselheiros eleitos a cada mandato.

§ 4° – Os suplentes de cada representante serão os segundos mais votados.

§ 5° – É vedada a participação no Conselhos do Município de profissionais que atuem, em suas atividades particulares, em processos municipais de licenciamento urbanísticos.

Art. 101 – As reuniões do Conselho do Município deverão ser públicas, tendo o direito de participação na qualidade de observador, sem direito de voto, qualquer cidadão.

Art. 102 – O quórum mínimo de instalação das reuniões do Conselho do Município é de cinquenta por cento mais um dos conselheiros com direito a voto.

Parágrafo Único: As deliberações do Conselho do Município serão válidas quando aceitas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros com direito a voto presente na reunião.

Art. 103 – Compete ao Conselho do Município:
I. Acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas a sua aplicação;
II. Deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração do Plano Diretor;
III. Deliberar sobre projetos de Lei relacionados ao Plano Diretor e suas Leis Complementares, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
IV. Zelar pela integração entre as políticas municipais de desenvolvimento socioeconômico desenvolvidas pelos diversos departamentos e setores do Poder Executivo Municipal;
V. Gerir os recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Município;
VI. Analisar e emitir parecer sobre os relatórios de Estudo de Impacto de Vizinhança;
VII. Acompanhar e monitorar a implementação dos demais instrumentos para o desenvolvimento territorial, dispostos no Título VI desta Lei;
VIII. Deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;
IX. Convocar, organizar e coordenar as Conferências da Cidade e Assembleias Municipais;
X. Convocar audiências públicas;
XI. Elaborar e aprovar o regimento interno.

Art. 104 – O Conselho do Município poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos a critério de suas deliberações internas.
Parágrafo Único: O regimento interno deverá regulamentar o processo de criação, funcionamento e extinção das câmaras técnicas e grupos de trabalho.

Art. 105 – O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico e operacional ao Conselho do Município.

CAPÍTULO II
DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 106 – Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal, com finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar as políticas, as diretrizes, os planos e os programas decorrentes desta Lei, em obediência às prioridades nele estabelecidas, devendo priorizar o investimento em políticas habitacionais direcionado a população de baixa renda.

Art. 107 – O Fundo de Desenvolvimento Municipal será formado pelos seguintes recursos:
I. Recursos próprios do Orçamento Municipal, ficando estes fixados em 2% (dois por cento) da capacidade de investimento do Município;
II. Transferências intergovernamentais;
III. Recursos oriundos de instituições privadas;
IV. Recursos oriundos do exterior;
V. Recursos oriundos de pessoa física;
VI. Receitas provenientes da Concessão de Direito de Superfície de áreas públicas, exceto nas ZEIS;
VII. Rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
VIII. Doações;
IX. Outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

Parágrafo Único: O Fundo de Desenvolvimento Municipal será gerido pelo Conselho do Município de Pitangueiras.

Art. 108 – Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal serão aplicados:
I. Na execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
II. No ordenamento e direcionamento da expansão urbana, incluindo infraestrutura e saneamento ambiental, priorizando a população de baixa-renda;

III. Na implementação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes, priorizando as áreas de interesse social.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 109 – O Sistema de Informações Municipais tem como objetivo fornecer e divulgar informações para o planejamento e gestão municipais, subsidiando a tomada de decisões e a participação da comunidade ao longo do processo.
Parágrafo Único. O Sistema de Informações Municipais deverá conter e manter atualizados dados, informações e indicadores sociais, culturais, econômicos, financeiros, administrativos, físico-territoriais, ambientais, imobiliários e outros aspectos relevantes para o Município, buscando o estabelecimento de um cadastro interdisciplinar e multifinalitário.

Art. 110 – Deverá ser implantado o Sistema Único de Informações, atendendo aos princípios da publicidade, simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança. O Sistema Único de Informações se destina à:
I. produzir e sistematizar informações públicas, evitando a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;
II. melhor controlar e monitorar o uso e ocupação do solo municipal;
III. alimentar e facilitar integração de sistemas e mecanismos setoriais (viário e transporte, tributário, preservação e recuperação ambiental e outros), garantindo o registro das informações produzidas;
IV. difundir as informações públicas.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO DIRETA

Art. 111 – Fica assegurada a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática das políticas municipais, mediante as seguintes instâncias de participação:
I. Conferência da Cidade de Pitangueiras;
II. Assembleias Territoriais;
III. Audiências Públicas;
IV. Plebiscito e referendo popular;
V. Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

§ 1° – Os instrumentos referidos nos incisos II e III também serão utilizados no processo de elaboração e votação do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e lei do Orçamento Anual.

§ 2° – Os instrumentos citados nos incisos IV e V deverão ser utilizados conforme prescritos na Constituição Federal e Lei Federal 9.709, de 18 de novembro de 1998 e demais legislações correlatas.

SEÇÃO I
DA CONFERÊNCIA DA CIDADE

Art. 112 – As Conferências da Cidade ocorrerão obrigatoriamente a cada 3 anos e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Conselho do Município.
Parágrafo Único: As conferências serão abertas à participação de todos os cidadãos.

Art. 113 – A Conferência da Cidade terá, dentre outras atribuições:
I. Rever o Plano Diretor;
II. Eleger conselheiros do Conselho do Município, conforme estipulado nesta lei;
III. Eleger delegados da Conferência Estadual da Cidade, conforme legislação pertinente;
IV. Avaliar a implantação das diretrizes de desenvolvimento do Município, previstas nesta Lei;
V. Sugerir ao executivo adequações nas ações estratégicas destinadas a implementação das políticas, diretrizes, planos, programas e projetos;
VI. Deliberar sobre plano de trabalho para o triênio seguinte;
VII. Discutir e aprovar o Plano de Ação.

SEÇÃO II
DAS ASSEMBLÉIAS MUNICIPAIS

Art. 114 – As Assembleias Municipais serão preparatórias à Conferência da Cidade de Pitangueiras, ocorrendo sempre em período prévio as mesmas.

§ 1° – As assembleias poderão ocorrer, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Conselho do Município, para consulta prévia da população sobre a instalação de Empreendimentos de Impactos de Vizinhança.

§ 2° – Todos os cidadãos poderão participar das Assembleias Municipais.

§ 3° – A organização dos debates será feita de acordo com a Resolução nº 25 emitida pelo Conselho Nacional das Cidades e demais legislações federais ou estaduais que regulem a matéria.

Art. 115 – As Assembleias Municipais devem:
I. Ser realizadas na cidade de Pitangueiras;
II. Ter pauta definida pelo Conselho do Município;
III. Ser organizadas pelo Poder Público em parceria com entidades da sociedade civil.

SEÇÃO III
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 116 – As audiências públicas têm por finalidade informar, colher subsídios, debater, rever e analisar o conteúdo do Plano diretor.

Art. 117 – As audiências deverão atender aos seguintes requisitos:
I. Serem convocadas por edital, anunciadas pela imprensa local ou, na sua falta, pelos meios de comunicação de massa ao alcance a toda população local;
II. Ocorrer em locais e horários acessíveis à maioria da população;
III. Serem dirigidas pelo Poder Público Municipal, que após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;
IV. Garantir a presença de todos os cidadãos, independente de comprovação de residência;
V. As intervenções realizadas serão registradas por escrito, ao final de cada uma, lavrada a respectiva ata, para acesso e divulgação públicos, e deverão constar nos processos referentes aos licenciamentos e/ou processos legislativos que lhe dão causa;
VI. Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como estudos, plantas, planilhas e projetos, serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias com antecedência mínima de 72 horas da realização horas da realização da respectiva audiência pública.

Art. 118 – As audiências públicas poderão ser convocadas pela própria sociedade civil, quando solicitadas por no mínimo 1% (um por cento) dos eleitores do Município.

Art. 119 – A realização de toda Audiência Pública no Município deve respeitar os dispositivos que constam nesta Seção e demais disposições da resolução nº25 emitida pelo Conselho Nacional das Cidades e legislações federais ou estaduais que regulem a matéria.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 120 – O Plano Diretor poderá ser alterado ou revisado pela Conferência da Cidade de Pitangueiras.

Art. 121 – O Poder Executivo Municipal convocará a Conferência da Cidade de Pitangueiras para eleição dos representantes do Conselho do Município no prazo de até 5(cinco) meses após a publicação desta Lei.

Art. 122 – O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto Municipal o Fundo de Desenvolvimento Municipal no prazo de 6 (seis) meses após a publicação desta Lei.

Art. 123 – O Poder Executivo Municipal encaminhará, no prazo máximo de 10 (dez) meses a contar da data da publicação desta Lei, para apreciação e deliberação da Câmara Municipal os seguintes projetos de Lei:
I. Lei de Uso e Ocupação do Solo;
II. Lei de Parcelamento do Solo;
III. Lei do Perímetro Urbano;
IV. Lei do Sistema Viário;
V. Lei de Edificações;
VI. Código de Posturas;
VII. Lei específica detalhando os parâmetros e a localização das Zonas Especiais de Interesse Social.

Art. 124 – Fica Revogado a Lei Complementar 18/2023 de 17 de Maio de 2023

Art. 125 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Pitangueiras/PR, 17 de novembro de 2026.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:4AB376DD

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N° 033/2026

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Institui o Código de Posturas do Município de Pitangueiras.

A Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado do Paraná, aprovou e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° – Este Código estabelece normas de polícia administrativa no âmbito do Município de Pitangueiras, disciplinando matérias relativas à higiene pública, à ordem, à segurança, ao sossego público, à proteção ambiental, ao uso de bens públicos e ao funcionamento de atividades, nos limites da competência municipal e em conformidade com a legislação federal, estadual e a Lei Orgânica do Município.

§ 1° – O disposto neste Código não exime o cumprimento das normas legais, técnicas e regulamentares aplicáveis às edificações e aos estabelecimentos, no que couber.

§ 2° – Compete aos órgãos e aos servidores da Administração Pública Municipal zelar pela observância e pelo cumprimento dos preceitos deste Código, na forma da lei.

§ 3° – Toda pessoa física ou jurídica sujeita às disposições deste Código deverá colaborar com a fiscalização municipal, facilitando o exercício regular das atividades fiscalizatórias, nos limites da lei.

Art. 2° – São objetivos deste Código:
I. assegurar padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto nos espaços públicos, edificações e estabelecimentos do Município de Pitangueiras;
II. promover a convivência social harmoniosa e o respeito às características culturais locais;
III. contribuir para a melhoria da qualidade de vida e do conforto ambiental;
IV. garantir a ordem pública e o bem-estar coletivo.

Art. 3° – Compete ao Município, por meio de seus órgãos e servidores legalmente designados, fiscalizar o cumprimento deste Código, lavrar notificações e autos de infração e promover o julgamento em primeira instância administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

Parágrafo Único: Integra esta Lei o anexo I – Lista de Infrações e Multas.

Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PARANÁ – CEP 86613-000
CNPJ 95.543.427/0001-42
TÍTULO II
DAS POSTURAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I
DA HIGIENE PÚBLICA

Art. 4° – A fiscalização sanitária abrangerá todo o território do Município e compreenderá, no âmbito do poder de polícia administrativa local, a verificação das seguintes matérias:
I. as condições de higiene, limpeza, conservação e salubridade das vias e dos logradouros públicos;
II. a higiene, a conservação e o uso adequado de terrenos, edificações, habitações particulares e coletivas;
III. as condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, especialmente daqueles que fabriquem, manipulem, armazenem, transportem ou comercializem alimentos, bebidas e produtos destinados ao consumo humano;
IV. o controle sanitário da água destinada ao consumo humano, bem como dos sistemas de esgotamento sanitário, eliminação de dejetos, resíduos sólidos e efluentes urbanos;
V. a higiene da alimentação, compreendendo locais, equipamentos, processos, produtos e pessoas envolvidas na produção, manipulação, armazenamento e comercialização de alimentos;
VI. as condições sanitárias de piscinas, áreas de lazer aquático, tanques, fontes e similares de uso coletivo;
VII. as condições sanitárias de hospitais, clínicas, laboratórios, unidades de saúde, estabelecimentos veterinários e demais serviços relacionados à saúde humana ou animal;
VIII. as atividades e serviços que, por sua natureza ou forma de funcionamento, possam representar risco à saúde pública no âmbito do Município.

§ 1° – A fiscalização sanitária de que trata este artigo será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, sem prejuízo da atuação integrada de outros órgãos e setores da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições legais.

§ 2° – A atuação fiscalizatória observará a legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5° – Verificada irregularidade em inspeção sanitária, o agente fiscal lavrará relatório circunstanciado, no qual descreverá os fatos constatados, indicará as disposições legais infringidas e sugerirá as medidas administrativas cabíveis, para fins de instauração do respectivo procedimento administrativo.

Parágrafo Único: Compete ao Poder Executivo Municipal adotar as providências administrativas de sua competência ou, quando cabível, encaminhar o relatório às autoridades federais ou estaduais competentes, para as medidas pertinentes.

Seção I
Do Controle de Vetores, Insetos Nocivos e Zoonoses

Art. 6° – Os proprietários, possuidores ou responsáveis por imóveis urbanos ou rurais situados no Município deverão adotar medidas adequadas para prevenir e eliminar focos de insetos nocivos, vetores de doenças ou outros agentes prejudiciais à saúde pública.

§ 1° – Constatada a existência de foco de insetos nocivos ou vetores de doenças, o responsável será notificado para adotar as providências necessárias no prazo fixado pela autoridade sanitária municipal.

§ 2° – Em caso de inércia, risco iminente ou reincidência, o Município poderá executar diretamente as medidas necessárias, cobrando do responsável os custos correspondentes, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

§ 3° – A atuação prevista neste artigo observará a legislação sanitária vigente e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Seção II
Da Higiene de Vias e Logradouros

Art. 7° – O serviço de limpeza de ruas, praças e logradouros públicos será executado diretamente pelo Município ou mediante delegação a terceiros, nos termos da legislação vigente e mediante lei específica, quando for o caso.

Art. 8° – Os proprietários ou possuidores são responsáveis pela limpeza e conservação do passeio e da sarjeta fronteiriços à sua residência ou estabelecimento.

§ 1° – A lavagem ou a varredura do passeio e da sarjeta deverá ser realizada em horário adequado e de baixo fluxo de pedestres e veículos.

§ 2° – É proibido varrer lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza para os coletores, bocas de lobo, bueiros ou demais dispositivos de drenagem dos logradouros públicos.

§ 3° – É vedado varrer resíduos do interior de edificações, terrenos ou veículos para a via pública, bem como despejar ou lançar lixo e detritos sobre o leito de vias e logradouros públicos.

Art. 9° – É proibido impedir, dificultar ou obstruir, por qualquer meio, o livre escoamento das águas em dutos, valas, sarjetas, galerias e canais das vias públicas.

Art. 10 – É vedado lançar, enterrar ou depositar, em vias e logradouros públicos, terrenos não edificados, várzeas, valas, bueiros e sarjetas, lixo de qualquer origem, entulhos, resíduos, cadáveres de animais ou materiais que possam causar incômodo, risco ou prejuízo à saúde pública, bem como promover a queima, no perímetro urbano, de resíduos ou substâncias que possam causar poluição atmosférica.
Art. 11 – Os veículos transportadores de terra, grãos, entulhos, areia, pedras ou materiais similares deverão adotar medidas que impeçam o derramamento da carga sobre as vias e logradouros públicos.

Art. 12 – A coleta e o transporte de resíduos sólidos deverão ser realizados em veículos dotados de estrutura adequada que impeça a queda de resíduos ou partículas durante o trajeto.

Art. 13 – É proibido lançar resíduos provenientes de caminhões limpa-fossa nas vias, logradouros públicos ou rodovias.

Art. 14 – Para a preservação da higiene pública, fica proibido:
I. lavar roupas em chafarizes, fontes, rios, tanques ou similares localizados em vias públicas;
II. permitir o escoamento de águas servidas de residências ou estabelecimentos para ruas, passeios, sarjetas ou galerias de águas pluviais;
III. transportar materiais sólidos ou líquidos sem as devidas precauções, comprometendo a higiene das vias públicas;
IV. queimar lixo ou objetos que, por fumaça ou odor, causem incômodo a terceiros ou poluição ambiental;
V. aterrar vias e logradouros públicos com detritos de qualquer natureza;
VI. remover materiais ou entulhos de construções ou demolições sem a utilização de equipamentos adequados que evitem a dispersão de resíduos;
VII. realizar terraplanagem sem prévia licença do Município, quando dela resultarem riscos à drenagem urbana;
VIII. manter ou permitir a permanência de animais doentes ou com ectoparasitas em núcleos urbanos, salvo para fins de tratamento, com as devidas precauções sanitárias;
IX. dispor resíduos sólidos fora do horário estabelecido ou sem o adequado acondicionamento;
X. acondicionar resíduos domésticos em embalagens com peso excessivo que comprometa a segurança dos servidores responsáveis pela coleta;
XI. fixar lixeiras em postes de energia elétrica, caixas de correio, árvores ou outros equipamentos urbanos;
XII. danificar, pichar ou depredar monumentos, obras de arte, mobiliário urbano ou equipamentos públicos.

Art. 15 – É proibido lançar, despejar, infiltrar ou permitir a introdução de substâncias, resíduos ou efluentes que comprometam a qualidade das águas destinadas ao consumo humano no território do Município, observadas as normas da legislação ambiental federal e estadual.

Parágrafo Único: A infração ao disposto neste artigo sujeita o responsável às sanções previstas neste Código, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.
Art. 16 – A instalação de estrumeiras ou depósitos de estrume animal não beneficiado somente será permitida a uma distância mínima de 1.000 m (mil metros) das vias e dos logradouros públicos, salvo critério técnico diverso fixado por órgão competente, observado o interesse sanitário.

Art. 17 – A instalação e o funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras no perímetro urbano dependerão do atendimento às normas urbanísticas, sanitárias e ambientais aplicáveis, bem como da obtenção das licenças exigidas pelos órgãos competentes.

§ 1° – As indústrias com potencial poluidor deverão adotar medidas de controle e mitigação dos impactos ambientais, conforme exigido pela legislação vigente.

§ 2° – O Município somente concederá Alvará de Licença para Localização ou Funcionamento mediante apresentação das licenças ambientais e sanitárias exigidas pelos órgãos competentes, especialmente para as seguintes atividades:
I. estabelecimentos industriais;
II. estabelecimentos que industrializem ou comercializem produtos agrotóxicos;
III. estabelecimentos de beneficiamento de produtos agrícolas;
IV. empresas cujas atividades ofereçam risco ao equilíbrio ecológico ou ao meio ambiente;
V. usinas de cana-de-açúcar.

Seção III
Da Higiene das Habitações

Subseção I
Da Conservação e Salubridade dos Imóveis e Terreno

Art. 18 – Os proprietários, inquilinos ou quaisquer ocupantes de imóveis são obrigados a manter quintais, pátios, edificações e

terrenos em adequado estado de limpeza, conservação, asseio e salubridade, de modo a não comprometer a saúde pública, a segurança, o meio ambiente urbano ou o bem-estar da coletividade.

§ 1° – É vedada a manutenção de terrenos com vegetação excessiva, áreas alagadiças ou pantanosas, acúmulo de água estagnada ou utilização como depósito de lixo, entulhos ou materiais inservíveis no perímetro urbano do Município.

§ 2° – Os responsáveis deverão eliminar recipientes, plantas, objetos ou quaisquer condições que possibilitem o acúmulo de água, prevenindo a formação de criadouros de mosquitos e outros vetores de doenças.

§ 3° – O escoamento superficial das águas deverá ser providenciado de forma tecnicamente adequada, sem causar prejuízo à drenagem urbana, aos imóveis vizinhos ou aos logradouros públicos.

§ 4° – As providências previstas neste artigo competem exclusivamente aos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores dos imóveis, a qualquer título.

Art. 19 – As chaminés, dutos ou dispositivos de exaustão de fogões, fornos ou equipamentos similares, instalados em residências ou estabelecimentos, deverão possuir altura, posicionamento e condições técnicas suficientes para evitar incômodo aos vizinhos, bem como a dispersão inadequada de fumaça, fuligem, odores ou resíduos.

Art. 20 – Os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de terrenos não edificados ou desocupados, localizados no perímetro urbano, deverão mantê-los permanentemente em condições adequadas de limpeza, conservação e salubridade.

§ 1° – Constatada irregularidade, o responsável será notificado para promover a regularização do imóvel no prazo de 7 (sete) dias, contado da ciência.

§ 2° – Para os fins deste artigo, considera-se irregular, entre outras situações:
I. vegetação superior a 50 cm (cinquenta centímetros);
II. acúmulo de resíduos, entulhos ou materiais que favoreçam a proliferação de vetores;
III. condições que ofereçam risco à saúde pública, à segurança ou à ordem urbana.

§ 3° – Decorrido o prazo sem a regularização, o Município poderá executar diretamente os serviços necessários, cobrando do responsável:
I. a multa administrativa cabível;
II. o ressarcimento integral das despesas realizadas;
III. a taxa de administração, quando prevista no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 21 – Quando a ausência de manutenção do imóvel configurar risco iminente à saúde pública, à segurança ou à ordem urbana, poderá ser lavrado Auto de Infração independentemente de notificação prévia.

§ 1° – A caracterização do risco deverá ser devidamente fundamentada em relatório técnico ou auto circunstanciado, elaborado por agente fiscal competente.

§ 2° – Será assegurado ao responsável o contraditório e a ampla defesa, nos prazos e condições previstos nesta Lei e em regulamento.

§ 3° – Comprovada a regularização integral da situação dentro do prazo fixado no Auto de Infração, a autoridade administrativa competente poderá:
I. deixar de aplicar a penalidade pecuniária, quando cabível; ou II. promover a extinção do Auto de Infração, nos termos do regulamento.

Subseção II
Das Condições Sanitárias Mínimas das Habitações e da Interdição

Art. 22 – Nenhuma edificação situada em via pública dotada de rede de abastecimento de água e de esgotamento sanitário poderá ser habitada sem que disponha dessas utilidades e de instalações sanitárias adequadas.
§ 1° – As edificações de habitação coletiva deverão possuir instalações sanitárias e abastecimento de água em número proporcional ao de seus moradores.

§ 2° – É vedada a abertura ou manutenção de poços ou cisternas em áreas atendidas por rede pública de abastecimento de água, salvo mediante autorização expressa do Município, nos termos da legislação aplicável.

Art. 23 – As habitações suspeitas de insalubridade ou de risco à saúde ou à segurança dos ocupantes serão vistoriadas pelo órgão municipal competente.

§ 1° – Sendo sanável a situação, o responsável será intimado a realizar os reparos ou adequações necessárias dentro do prazo fixado pela autoridade administrativa.

§ 2° – Não sendo possível a remoção da insalubridade ou havendo risco estrutural relevante, o imóvel poderá ser interditado e, se for o caso, definitivamente condenado, observado o devido processo legal.

§ 3° – O imóvel definitivamente condenado não poderá ser utilizado para qualquer finalidade.

Art. 24 – O Município adotará medidas administrativas destinadas à eliminação de habitações insalubres, observadas a legislação urbanística, sanitária, habitacional, os programas públicos aplicáveis e o devido processo legal, sem prejuízo das medidas individuais previstas nesta Seção.

Subseção III
Da Prevenção de Vetores e Riscos em Áreas Externas

Art. 25 – É proibido manter água armazenada em caixas, cisternas, tonéis, tambores ou recipientes similares sem vedação adequada, nos quintais, pátios ou áreas externas de imóveis urbanos.

Art. 26 – É vedado o plantio ou a manutenção de árvores ou plantas que:
I. constituam foco de vetores ou insetos nocivos à saúde;
II. ameacem edificações vizinhas ou redes públicas;
III. ofereçam risco à integridade física de pessoas ou a bens públicos ou privados.

Art. 27 – O responsável será notificado para remover ou adequar plantas ou árvores consideradas nocivas ou prejudiciais no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de execução do serviço pelo Município, com cobrança das despesas e aplicação de multa em caso de reincidência.

Subseção IV
Dos Resíduos Sólidos e Grandes Geradores

Art. 28 – Os resíduos domiciliares e os resíduos gerados por estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão ser devidamente acondicionados em recipientes apropriados, lixeiras ou sacos plásticos, conforme normas municipais, para coleta pelo serviço público.

Art. 29 – Os custos dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos serão cobrados conforme disposto no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Parágrafo Único: Compete exclusivamente ao Município ou à entidade por ele legalmente delegada a execução dos serviços de coleta de lixo urbano domiciliar.

Art. 30 – As edificações de habitação coletiva deverão dispor de instalações apropriadas para o armazenamento temporário de resíduos sólidos, em condições adequadas de higiene, segurança e acessibilidade para a coleta.

Art. 31 – Não se enquadram como resíduos sólidos urbanos aqueles provenientes de atividades industriais, da construção civil ou similares, cuja destinação caberá exclusivamente aos respectivos responsáveis, em local determinado ou autorizado pelo Município.

§ 1° – Quando o Município realizar a remoção desses resíduos, os custos correspondentes serão cobrados do responsável, nos termos do Código Tributário Municipal ou de lei específica.

§ 2° – É proibido o depósito desses resíduos em vias públicas, rodovias, áreas públicas ou terrenos baldios.

Art. 32 – Os grandes geradores são responsáveis pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos que produzirem, observado o disposto na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 33 – Consideram-se grandes geradores aqueles que produzam volume superior a 600 (seiscentos) litros semanais de resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares, por unidade autônoma.

Art. 34 – O Município não é obrigado a prestar serviços públicos de coleta, transporte ou destinação final de resíduos sólidos aos grandes geradores.

Art. 35 – O grande gerador de resíduos sólidos é responsável pela gestão ambientalmente adequada dos resíduos que gerar, devendo adotar, às suas expensas, todas as medidas necessárias ao gerenciamento, desde a geração até a destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

§ 1° – Constituem obrigações do grande gerador, sem prejuízo de outras previstas em lei ou regulamento:
I. cadastrar-se junto ao órgão municipal competente;
II. informar e comprovar a regularidade do prestador de serviços responsável por cada etapa do gerenciamento;
III. elaborar, manter atualizado e disponibilizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
IV. assegurar a prevenção de riscos à saúde pública e ao meio ambiente;
V. fornecer informações e registros sempre que solicitado;
VI. permitir o acesso da fiscalização municipal, observadas as garantias constitucionais;
VII. promover a segregação dos resíduos na origem;
VIII. observar normas de acondicionamento e apresentação dos resíduos;
IX. manter registros operacionais pelo prazo mínimo definido em regulamento.

§ 2° – O descumprimento das obrigações previstas neste artigo sujeita o grande gerador às sanções administrativas previstas nesta Lei, sem prejuízo das responsabilidades civil, ambiental e penal cabíveis.

Art. 36 – O Município não é obrigado a recolher volumes de resíduos sólidos superiores a 1 m³ (um metro cúbico).

Subseção V
Do Saneamento Predial e Qualidade Ambiental das Habitações

Art. 37 – As edificações não atendidas por rede pública de esgotamento sanitário deverão possuir sistema de fossa séptica em conformidade com a legislação edilícia.

§ 1° – É vedada a construção de fossa fora dos limites do lote.

§ 2° – O proprietário ou possuidor é responsável pela manutenção adequada do sistema.

Art. 38 – É proibida a instalação, em áreas urbanas, de atividades que comprometam a salubridade das habitações vizinhas por emissão excessiva de fumaça, odores, poeira, vibrações ou ruídos, observadas as normas ambientais e urbanísticas.

Art. 39 – Os reservatórios de água deverão ser devidamente vedados, permitir inspeção e possuir tampa removível.

Parágrafo Único: As edificações públicas deverão realizar a limpeza dos reservatórios de água em intervalos não superiores a 6 (seis) meses.

Seção IV
Da Criação de Animais e Atividades Potencialmente Incômodas

Art. 40 – As instalações destinadas à criação, manutenção ou reprodução de animais e aves, bem como os sistemas de armazenamento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos e líquidos delas decorrentes, deverão observar condições sanitárias adequadas, de modo a não causar incômodo, risco à saúde pública ou prejuízo ao bem-estar da população.
§ 1° – As instalações deverão respeitar as distâncias mínimas estabelecidas na legislação urbanística, ambiental e sanitária aplicável, inclusive:
I. 12 m (doze metros) das estradas municipais;
II. 15 m (quinze metros) das estradas estaduais;
III. 50 m (cinquenta metros) das estradas federais;
IV. 50 m (cinquenta metros) das áreas destinadas à disposição de dejetos em relação a qualquer estrada;
V. 50 m (cinquenta metros) das residências e das divisas do terreno, admitida redução mediante anuência expressa dos confrontantes, quando permitido em lei.

§ 2° – A localização dessas atividades deverá observar o disposto na legislação de uso e ocupação do solo do Município de Pitangueiras.

Art. 41 – As instalações destinadas à criação, confinamento, ordenha, manutenção ou abrigo de animais e aves, localizadas em áreas urbanas, de expansão urbana, vilas ou núcleos habitacionais do Município, deverão observar condições sanitárias, ambientais e de segurança adequadas, de modo a não causar riscos à saúde pública, incômodos à vizinhança ou prejuízos ao meio ambiente.

§ 1° – As instalações referidas no caput deverão, no mínimo:
I. manter sistemas adequados de manejo, coleta, armazenamento e destinação final de dejetos sólidos e líquidos, vedado o lançamento direto em cursos d’água, galerias pluviais ou no solo sem tratamento;

II. adotar medidas eficazes de controle de odores, insetos, vetores, poeiras e ruídos, compatíveis com o uso predominante da área;
III. assegurar a separação física e sanitária entre áreas destinadas aos animais e eventuais dependências de uso humano;
IV. manter depósitos de insumos, forragens e resíduos em condições que impeçam o acesso de roedores, insetos ou outros agentes nocivos;
V. observar as distâncias mínimas, recuos e demais parâmetros estabelecidos na legislação de uso e ocupação do solo, ambiental e sanitária aplicável.

§ 2° – O funcionamento dessas atividades dependerá do atendimento às exigências de licenciamento, autorização ou comunicação prévia aos órgãos municipais competentes, quando exigido em lei ou regulamento.

§ 3° – É vedada a imposição, por este Código, de soluções construtivas ou tecnológicas específicas, devendo os requisitos técnicos observar as normas ambientais, sanitárias e urbanísticas vigentes.

§ 4° – O descumprimento das disposições deste artigo sujeita o responsável às sanções administrativas previstas neste Código, sem prejuízo das responsabilidades civil, ambiental e penal cabíveis.

Seção V
Da Higiene dos Estabelecimentos em Geral

Art. 42 – Os estabelecimentos destinados à hospedagem, alimentação, preparo, manipulação, armazenamento ou comercialização de alimentos e bebidas, tais como hotéis, pensões, restaurantes, bares, cafés, padarias, confeitarias, lanchonetes e congêneres, deverão manter permanentemente condições adequadas de higiene, limpeza, conservação e salubridade de suas instalações, equipamentos, utensílios, produtos e ambientes.

§ 1° – Os estabelecimentos deverão observar integralmente a legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2° – A higienização de utensílios, louças, talheres e equipamentos deverá ser realizada por métodos eficazes e seguros, conforme as normas sanitárias vigentes, sendo vedadas práticas que comprometam a assepsia ou a segurança dos alimentos.

§ 3° – Os utensílios, louças e talheres deverão ser armazenados em locais protegidos contra poeira, insetos e outros agentes contaminantes.

§ 4° – O fornecimento de utensílios descartáveis ou reutilizáveis deverá atender aos padrões sanitários aplicáveis, sendo vedada a utilização de materiais que não permitam adequada higienização, salvo quando descartáveis e regularmente acondicionados.

Art. 43 – Os estabelecimentos referidos nesta Seção deverão cumprir as exigências relativas à higiene das instalações, dos processos, dos produtos e dos serviços oferecidos, conforme disposto na legislação sanitária vigente e nos regulamentos expedidos pelos órgãos competentes.

Art. 44 – Os estabelecimentos deverão dispor de instalações sanitárias adequadas, em quantidade e condições compatíveis com sua capacidade de atendimento, observadas as exigências da legislação sanitária, edilícia e de acessibilidade.

Art. 45 – Os empregados que atuem em estabelecimentos abrangidos por esta Seção deverão manter adequada higiene pessoal, apresentar-se com vestimenta compatível com a atividade exercida e observar as normas sanitárias relativas à manipulação de alimentos, quando aplicável.

Seção VI
Da Higiene Dos Salões De Barbeiros, Cabeleireiros E Estabelecimentos Congêneres

Art. 46 – Os salões de barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures e demais estabelecimentos congêneres deverão manter permanentemente condições adequadas de higiene, limpeza, conservação e organização de suas instalações, mobiliários, equipamentos, utensílios e ambientes.

§ 1° – Os estabelecimentos deverão observar integralmente a legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2° – Durante a prestação dos serviços, deverão ser utilizados materiais de uso individual ou descartáveis, ou, quando reutilizáveis, devidamente higienizados e esterilizados, conforme as normas sanitárias vigentes.

§ 3° – Os profissionais e empregados deverão utilizar vestimentas adequadas à atividade exercida, mantidas em perfeito estado de higiene, de modo a não comprometer a saúde dos usuários.

Art. 47 – Os instrumentos, equipamentos e utensílios de trabalho utilizados nos serviços de corte, barba, estética ou similares deverão ser devidamente limpos, higienizados e, quando exigido, esterilizados após cada utilização, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

Seção VII
Da Higiene dos Hospitais, Casas de Saúde e Maternidades

Subseção I
Das Condições Sanitárias e da Fiscalização dos Serviços de Saúde

Art. 48 – Os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, públicos ou privados, tais como hospitais, prontos-socorros, casas de saúde, maternidades, clínicas, ambulatórios, asilos e demais estabelecimentos congêneres, estão sujeitos às normas de higiene, segurança sanitária e controle ambiental previstas neste Código, sem prejuízo da observância da legislação federal e estadual aplicável.

§ 1° – Os estabelecimentos referidos no caput são responsáveis por assegurar condições permanentes de higiene, limpeza, assepsia, organização e conservação de suas instalações físicas, equipamentos, mobiliários, utensílios e ambientes, de modo a prevenir riscos à saúde pública, aos usuários, aos trabalhadores e à coletividade.

§ 2° – Compete ao Município, por meio do órgão municipal de vigilância sanitária, exercer o poder de polícia administrativa sobre tais estabelecimentos, promovendo ações de fiscalização, orientação, notificação e autuação, nos limites de sua competência legal.

Art. 49 – Os estabelecimentos de que trata esta Seção deverão dispor de instalações, equipamentos e serviços compatíveis com sua finalidade assistencial, observadas as exigências sanitárias, técnicas, edilícias e de segurança vigentes.

§ 1° – As áreas destinadas à lavanderia, preparo e distribuição de alimentos, armazenamento de roupas limpas e sujas, resíduos, materiais contaminados e demais áreas técnicas deverão atender aos padrões sanitários definidos em normas específicas, de forma a evitar contaminação cruzada e riscos à saúde.

§ 2° – O acondicionamento, a coleta interna, o transporte interno, o armazenamento temporário, o tratamento e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde deverão ser realizados de forma ambientalmente adequada, conforme o PGRSS, sendo vedada a adoção de métodos ou práticas incompatíveis com a legislação sanitária e ambiental.

§ 3° – As instalações de necrotério e capela mortuária, quando existentes, deverão atender às exigências da legislação edilícia municipal e sanitária, devendo ser projetadas, localizadas e operadas de modo a preservar a dignidade humana, a segurança sanitária e a privacidade.

Subseção II
Dos resíduos de serviços de saúde e do PGRSS

Art. 50 – Os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde são integralmente responsáveis pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos de serviços de saúde – RSS que gerarem, desde a segregação na fonte até a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente.

§ 1° – O exercício do poder de polícia administrativa no âmbito deste Código compete exclusivamente aos servidores públicos municipais efetivos, legalmente investidos em cargos de fiscalização, observadas as atribuições previstas em lei, na Lei Orgânica Municipal e na estrutura administrativa do Município.

§ 2° – A atuação do Poder Executivo dar-se-á por meio de seus órgãos e agentes competentes, vedada a delegação genérica, informal ou ampla de atos típicos de poder de polícia administrativa.

§ 3° – O apoio técnico prestado por outros servidores ou profissionais habilitados não se confunde com o exercício do poder de polícia administrativa, sendo vedada a esses a lavratura de autos, a aplicação de sanções ou a prática de atos coercitivos.

Art. 51 – Quando solicitado pela autoridade sanitária municipal, o estabelecimento prestador de serviços de saúde deverá apresentar, no prazo fixado no ato administrativo, documentação comprobatória da regularidade sanitária e ambiental de suas atividades, incluindo, no mínimo:
I. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS vigente;
II. contratos válidos com empresas legalmente habilitadas para a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos;
III. certificados, manifestos ou comprovantes de tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, referentes aos últimos 6 (seis) meses, quando em operação;
IV. Licença Sanitária do estabelecimento ou protocolo de renovação, quando cabível;
V. Licenças ambientais das empresas terceirizadas responsáveis pelo gerenciamento externo dos resíduos;
VI. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente, referente à elaboração, implantação e execução do PGRSS.

§ 1° – A não apresentação da documentação solicitada no prazo fixado constitui infração administrativa, sujeita às sanções previstas neste Código.

§ 2° – A exigência documental observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, vedada a duplicidade injustificada de exigências.

Seção VIII
Da Higiene dos Abatedouros, Casas de Carnes e Peixarias

Art. 52 – Os abatedouros, matadouros, casas de carnes, açougues, peixarias e demais estabelecimentos que realizem o abate, o preparo, a manipulação, o armazenamento, a exposição ou a comercialização de produtos de origem animal deverão operar em condições rigorosas de higiene, segurança sanitária e controle ambiental, observadas as disposições deste Código e da legislação sanitária aplicável.

§ 1° – Tais estabelecimentos ficam sujeitos à fiscalização permanente do órgão municipal competente, sem prejuízo da atuação dos órgãos estaduais e federais de inspeção e vigilância sanitária.

§ 2° – A autorização para funcionamento dependerá do atendimento integral às exigências sanitárias, edilícias e ambientais vigentes, bem como da obtenção das licenças e registros obrigatórios.

Art. 53 – As casas de carnes e peixarias somente poderão comercializar produtos de origem animal provenientes de estabelecimentos regularmente licenciados, inspecionados e registrados nos serviços oficiais de inspeção, tais como o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, Estadual – SIE ou Federal – SIF, conforme o caso.

§ 1° – O transporte dos produtos de origem animal deverá ser realizado em veículos apropriados, higienizados e adequados à conservação da temperatura e da integridade dos alimentos.

§ 2° – É vedada a entrada, o armazenamento ou a comercialização de produtos de origem animal sem procedência comprovada ou em desacordo com as normas sanitárias.

Art. 54 – Os estabelecimentos abrangidos por esta Seção deverão dispor de instalações físicas, equipamentos e utensílios compatíveis com suas atividades, observadas as normas sanitárias, técnicas e edilícias vigentes.

§ 1° – Os pisos, paredes, bancadas, mesas, balcões, câmaras frigoríficas, utensílios e instrumentos de corte deverão ser confeccionados com materiais resistentes, lisos, impermeáveis, laváveis e de fácil higienização, conforme exigido pela legislação sanitária.
§ 2° – As instalações deverão permitir adequada ventilação, iluminação, drenagem e escoamento de efluentes, vedada qualquer condição que favoreça a contaminação dos produtos.

Art. 55 – Os produtos de origem animal comercializados deverão ser mantidos sob condições adequadas de conservação, refrigeração ou congelamento, conforme a natureza do produto, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

Parágrafo Único: As aves, carnes, pescados e demais produtos deverão ser expostos à venda devidamente limpos, eviscerados, livres de resíduos não comestíveis e acondicionados de forma a evitar contaminação.

Art. 56 – A comercialização de produtos comestíveis de origem animal não industrializados somente poderá ocorrer em estabelecimentos regularmente autorizados e fiscalizados pelos órgãos competentes de saúde pública e inspeção sanitária.

Parágrafo Único: A aplicação das sanções administrativas observará obrigatoriamente os princípios da legalidade, tipicidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação e devido processo administrativo, bem como a classificação, os critérios e os limites estabelecidos no Anexo I.

Art. 57 – Os resíduos sólidos e líquidos gerados pelos estabelecimentos de que trata esta Seção deverão receber tratamento e destinação final ambientalmente adequados, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o lançamento direto de efluentes em cursos d'água, galerias pluviais ou áreas públicas.

§ 1° – Os estabelecimentos são responsáveis pela adoção de sistemas adequados de coleta, acondicionamento, armazenamento temporário, tratamento e destinação final dos resíduos gerados.

§ 2° – A escolha da tecnologia de tratamento observará as normas ambientais aplicáveis.

Art. 58 – Os proprietários, responsáveis técnicos e empregados dos estabelecimentos abrangidos por esta Seção deverão:
I. manter o estabelecimento em permanente estado de limpeza, asseio e organização;
II. utilizar equipamentos de proteção e vestimentas adequadas à atividade exercida;
III. observar rigorosamente as normas sanitárias relativas à

manipulação de alimentos;
IV. assegurar que os produtos sejam entregues ao consumidor em condições adequadas de higiene e transporte.

§ 1° – É vedado manter no estabelecimento empregados que não atendam às exigências sanitárias e de saúde previstas na legislação vigente.

§ 2° – É proibida a comercialização de produtos fora do estabelecimento ou o ingresso, armazenamento ou transporte de resíduos, couros, chifres ou materiais que comprometam a higiene e a segurança sanitária do local.

Seção IX
Da Higiene das Piscinas de Natação

Art. 59 – As piscinas de natação de uso coletivo, públicas ou privadas, deverão ser mantidas em condições adequadas de higiene, segurança e salubridade, de modo a não oferecer risco à saúde dos usuários, observadas as disposições deste Código e a legislação sanitária aplicável.

§ 1° – Compete ao responsável pela piscina assegurar a manutenção, o controle operacional e o tratamento adequado da água, bem como a limpeza e conservação das áreas e equipamentos.

§ 2° – As piscinas ficam sujeitas à fiscalização da autoridade sanitária municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 60 – A água das piscinas deverá ser submetida a tratamento eficaz, por meio de sistema tecnicamente comprovado, capaz de assegurar padrões adequados de desinfecção, filtração, circulação e qualidade, conforme as normas sanitárias vigentes.

§ 1° – Os parâmetros físico-químicos e microbiológicos da água deverão atender aos limites estabelecidos pela legislação sanitária aplicável.

§ 2° – É vedada a utilização de piscinas cuja água apresente condições que comprometam a saúde dos usuários.

Art. 61 – O responsável pela piscina deverá manter registro diário e atualizado das operações de tratamento, controle e manutenção da água, bem como das rotinas de limpeza e conservação das instalações, devendo tais registros permanecer disponíveis para fiscalização.

Art. 62 – As piscinas de uso coletivo deverão dispor de equipamentos, dispositivos e pessoal compatíveis com sua capacidade e finalidade, destinados à prevenção de acidentes e ao salvamento de usuários, durante todo o horário de funcionamento, conforme exigido pela legislação aplicável.

Art. 63 – É proibida a utilização de piscinas quando suas águas forem consideradas impróprias ou poluídas pela autoridade sanitária competente, podendo ser determinada a interdição imediata até a regularização das condições sanitárias.

Parágrafo Único: O esvaziamento ou o transbordo de piscinas somente poderá ocorrer de forma ambientalmente adequada, observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

Art. 64 – As piscinas de uso coletivo deverão dispor de vestiários, chuveiros e instalações sanitárias adequadas, em condições compatíveis com o número de usuários e com as exigências sanitárias vigentes.

Art. 65 – As disposições desta Seção não se aplicam às piscinas situadas em residências particulares, destinadas exclusivamente ao uso de seus proprietários e pessoas de sua convivência, ressalvadas as situações de risco à saúde pública devidamente constatadas pela autoridade competente.

Seção X
Da Higiene da Alimentação

Subseção I
Disposições Gerais e Fiscalização

Art. 66 – O Município exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias estaduais e federais, o poder de polícia administrativa sobre a produção, a manipulação, o transporte, o armazenamento, a distribuição, a comercialização e o consumo de gêneros alimentícios, com vistas à proteção da saúde pública.

Art. 67 – O controle e a fiscalização dos alimentos e dos estabelecimentos de produtos de origem animal competem ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA, nos termos da Lei Municipal nº 1.943/2016 e da legislação sanitária aplicável, sem prejuízo da atuação dos órgãos estaduais e federais competentes.

Parágrafo Único: Para os fins desta Lei, consideram-se gêneros alimentícios todas as substâncias, sólidas ou líquidas, destinadas ao preparo ou consumo alimentar humano, excetuados os medicamentos.

Subseção II
Das Proibições Sanitárias, Apreensão e Inutilização

Art. 68 – O Poder Executivo Municipal poderá expedir decretos, instruções normativas ou atos complementares exclusivamente para disciplinar aspectos técnicos, operacionais ou procedimentais necessários à fiel execução desta Lei, vedada a criação, ampliação ou modificação de deveres, infrações, sanções, restrições ou direitos não expressamente previstos em lei, sob pena de nulidade.

§ 1° – Os alimentos apreendidos em razão de infração sanitária serão inutilizados ou destinados conforme determinação da autoridade competente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 2° – A inutilização dos alimentos não exime o infrator do pagamento de multas, taxas ou demais penalidades previstas neste Código.

§ 3° – A reincidência em infrações graves poderá ensejar a suspensão ou cassação da licença de funcionamento, observado o devido processo legal.

Art. 69 – É vedado manter em depósito, expor ou comercializar alimentos com prazo de validade vencido ou em condições que comprometam sua segurança sanitária.

Art. 70 – Os estabelecimentos de comércio varejista de hortifrutigranjeiros, quitandas, sacolões, frutarias e congêneres deverão adotar práticas que assegurem a adequada proteção dos alimentos contra contaminação, poeira, insetos e outros agentes nocivos.

Parágrafo Único: É vedada a utilização dos espaços destinados ao armazenamento de alimentos para finalidades diversas daquelas compatíveis com a higiene e a segurança sanitária.

Art. 71 – É proibida a comercialização ou exposição de:
I. alimentos deteriorados ou impróprios ao consumo;
II. produtos de origem animal doentes ou sem inspeção;
III. alimentos cuja procedência não possa ser comprovada.

Art. 72 – A água utilizada na manipulação, no preparo ou na fabricação de alimentos deverá ser potável, proveniente de sistema

de abastecimento público ou de fonte com potabilidade comprovada, nos termos da legislação vigente.

Art. 73 – O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser produzido com água potável e manipulado de forma a evitar contaminação.

Art. 74 – É vedado armazenar, nos locais de manipulação ou depósito de alimentos, substâncias ou materiais que possam contaminá-los, adulterá-los ou deteriorá-los.

Art. 75 – Os alimentos destinados ao consumo imediato deverão ser expostos à venda devidamente protegidos, sob pena de apreensão e inutilização.

Subseção III
Dos Produtos de Origem Animal e Inspeção Oficial

Art. 76 – A comercialização de produtos de origem animal não industrializados somente poderá ocorrer em estabelecimentos regularmente autorizados e fiscalizados pelos órgãos competentes.

Art. 77 – É proibida a comercialização de carnes ou produtos de origem animal provenientes de abate realizado fora de estabelecimentos sujeitos à inspeção sanitária oficial.

Parágrafo Único: A presença de resíduos de agrotóxicos, drogas veterinárias, contaminantes químicos, físicos ou biológicos sujeitará o produto às medidas previstas na legislação específica.

Subseção IV
Do Comércio em Feiras, Ambulantes e Entrega a Domicílio

Art. 78 – O Município poderá regulamentar o funcionamento das feiras livres, mercados municipais e feiras do produtor, observados os princípios da isonomia, da segurança sanitária e do interesse público.
Art. 79 – É permitida a venda de alimentos preparados, inclusive assados, desde que devidamente acondicionados e observadas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 80 – Os estabelecimentos que realizem entrega de alimentos a domicílio deverão assegurar o acondicionamento adequado dos produtos e utilizar veículos compatíveis com a atividade, sujeitos à fiscalização sanitária.

Art. 81 – A venda ambulante de alimentos somente será permitida quando realizada em equipamentos adequados, higienizados e previamente vistoriados pela autoridade municipal competente.

Subseção V
Do Fracionamento, Reembalagem e Alimentos Importados

Art. 82 – No fracionamento ou reembalagem de alimentos, o responsável técnico deverá assegurar a manutenção da segurança sanitária do produto e a correta definição do prazo de validade, vedada a extrapolação do prazo original do fabricante.

Art. 83 – Os alimentos importados sujeitam-se às disposições deste Código e à legislação sanitária específica.

Subseção VI
Das Boas Práticas e Deveres Gerais dos Estabelecimentos

Art. 84 – Todos os estabelecimentos e veículos que exerçam atividades relacionadas à produção, manipulação, transporte ou comercialização de alimentos deverão observar as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação, nos termos da legislação sanitária vigente.

Art. 85 – As padarias, confeitarias, fábricas de massas, doces e estabelecimentos congêneres deverão manter rigorosas condições de higiene, asseio e controle sanitário em todas as etapas de produção e comercialização.

CAPÍTULO II
DA ORDEM, SEGURANÇA E SOSSEGO PÚBLICO

Seção I
Dos Costumes, da Moralidade e do Sossego Público

Art. 86 – É proibido perturbar o sossego público mediante emissão de ruídos, sons, vibrações ou quaisquer meios que ultrapassem os limites estabelecidos nesta Lei, nas normas técnicas oficiais ou que se revelem incompatíveis com o uso predominante da área.

§ 1° – Consideram-se fontes de perturbação, entre outras:
I. motores de explosão desprovidos de silencioso ou em mau estado de funcionamento;
II. buzinas, sirenes, campainhas, clarins ou dispositivos similares utilizados de forma abusiva;
III. publicidade sonora sem autorização municipal;
IV. morteiros, bombas e fogos ruidosos, exceto em datas cívicas ou religiosas autorizadas;
V. som automotivo, estando o veículo estacionado ou em circulação com emissão excessiva;
VI. aparelhos sonoros, instrumentos musicais, eventos, festividades ou reuniões;
VII. ruídos decorrentes de carga e descarga, encaixotamento, movimentação de mercadorias e atividades auxiliares;
VIII. sons provenientes de residências, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres em nível incompatível com o sossego público.

§ 2° – Excluem-se da proibição:
I. situações de emergência;
II. serviços públicos essenciais;
III. sirenes de veículos oficiais em serviço;
IV. alarmes de segurança;
V. manifestações religiosas, culturais ou cívicas previamente autorizadas, observados os limites técnicos e horários fixados.

Art. 87 – Os níveis máximos de emissão sonora observarão as normas técnicas oficiais vigentes, especialmente aquelas expedidas pela ABNT, CONAMA ou órgãos ambientais competentes.

§ 1° – Para fins de fiscalização municipal, poderão ser adotados os seguintes parâmetros referenciais:
I. 55 dB no período diurno (7h às 18h);
II. 45 dB no período noturno (18h às 7h);

§ 2° – Medidos na divisa do imóvel afetado ou no ponto de maior intensidade sonora identificado, conforme metodologia técnica oficial.

§ 3° – Para veículos automotores e som automotivo, a medição será realizada conforme norma técnica aplicável, observados os critérios definidos pela legislação ambiental e de trânsito.

§ 4° – Os limites deste artigo aplicam-se sem prejuízo da observância de parâmetros mais restritivos previstos em normas federais ou estaduais supervenientes.

Art. 88 – É vedada a execução de obras, serviços ou atividades ruidosas antes das 7h e após as 22h, ressalvadas:
I. situações de emergência;
II. serviços de utilidade pública;
III. atividades previamente autorizadas pelo Município;
IV. atividades realizadas em zona industrial, nos termos da legislação urbanística.

Art. 89 – A emissão sonora proveniente de máquinas, motores, compressores, geradores, sistemas de ventilação, equipamentos industriais ou comerciais deverá observar:
I. os limites técnicos oficiais;
II. as condições do licenciamento municipal, quando exigível;
III. o zoneamento urbano e o uso predominante do entorno.

Parágrafo Único: Incluem-se no disposto neste artigo os ruídos provenientes de atividades auxiliares, ainda que não permanentes.

Art. 90 – É obrigatória a cessação imediata da emissão sonora proveniente de som automotivo, publicidade volante ou alto-falantes em área compreendida em raio mínimo de 100 m de:
I. hospitais, unidades de saúde e maternidades;
II. escolas e creches em funcionamento;
III. instituições de longa permanência para idosos;
IV. fóruns e repartições públicas sensíveis;
V. templos religiosos.

§ 1° – A regra aplica-se independentemente de licença.

§ 2° – Exceções somente poderão ocorrer mediante autorização expressa do Município, em caso de utilidade pública.

Art. 91 – Nos templos religiosos, igrejas, conventos e capelas, a utilização de sinos ou sistemas sonoros deverá observar o horário das 5h às 22h, ressalvadas situações de emergência ou relevante interesse coletivo.

Subseção I
Do Controle do Tabagismo e Produtos Similares

Art. 92 – É proibido fumar ou utilizar cigarros eletrônicos, dispositivos similares ou qualquer produto fumígeno em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, total ou parcialmente fechados, nos termos da legislação federal e estadual vigente.

§ 1° – Consideram-se ambientes de uso coletivo aqueles destinados à permanência ou circulação de pessoas, inclusive ambientes de trabalho, estudo, culto, lazer, transporte coletivo e áreas comuns de edificações.

§ 2° – Os responsáveis deverão afixar avisos indicativos da proibição em locais visíveis, com referência aos órgãos fiscalizadores competentes.

§ 3° – É proibido fumar em veículos que transportem crianças ou gestantes.

§ 4° – Respondem pela infração tanto o fumante quanto o responsável pelo estabelecimento.
§ 5° – Em depósitos de inflamáveis, postos de combustíveis, garagens e locais de armazenamento de material combustível, deverão constar avisos com a indicação “MATERIAL INFLAMÁVEL”.

Subseção II
Da Moralidade Pública e da Proteção dos Costumes

Art. 93 – É proibida a exposição ou comercialização de material pornográfico ou obsceno em desacordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único: A reincidência poderá ensejar suspensão ou cassação da licença, observado o devido processo legal.

Art. 94 – O uso recreativo de rios, lagos e corpos d’água somente será permitido nos locais designados pelo Município como próprios para banho ou esportes náuticos.

Parágrafo Único: Os usuários deverão trajar-se de forma compatível com o decoro público e os usos sociais da comunidade.

Subseção III
Da Ordem em Estabelecimentos, do Uso de Espaços Públicos e da Proteção de Menores

Art. 95 – Os responsáveis por estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas deverão manter a ordem no interior e no entorno imediato do estabelecimento.

§ 1° – A ocorrência reiterada de desordem, algazarra ou emissão sonora excessiva sujeitará o responsável às sanções previstas neste Código.

§ 2° – A reincidência poderá ensejar suspensão ou cassação do alvará.

Art. 96 – É proibida a venda, o fornecimento ou a entrega de bebidas alcoólicas e produtos similares a menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 97 – É proibida a comercialização de narguilé e produtos similares a menores de 18 (dezoito) anos, aplicando-se, em caso de descumprimento, as sanções previstas neste Código, inclusive a cassação do alvará em caso de reincidência.

Art. 98 – O descumprimento das disposições desta Seção sujeita o infrator às sanções administrativas previstas neste Código, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Seção II
Dos Divertimentos Públicos

Subseção I
Das Disposições Gerais e Conceitos
Art. 99 – Para os efeitos deste Código, consideram-se divertimentos públicos as atividades recreativas, culturais, artísticas, esportivas ou de entretenimento realizadas em vias públicas ou em recintos fechados, de acesso coletivo, mediante ou sem cobrança de ingresso.

§ 1° – Enquadram-se como divertimentos públicos, entre outros, shows, espetáculos artísticos, bailes, festas, eventos culturais, esportivos, circenses, parques de diversões, rodeios e atividades congêneres.

§ 2° – A realização de divertimentos públicos sujeita-se ao poder de polícia administrativa do Município, sem prejuízo das competências dos órgãos estaduais e federais.

Subseção II
Do Licenciamento e das Autorizações

Art. 100 – Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem prévia licença do Município, salvo as hipóteses expressamente dispensadas neste Código.

Parágrafo Único: O pedido de licença deverá ser instruído com os documentos exigidos em regulamento, observadas as normas urbanísticas, sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e controle de ruídos.

Art. 101 – O requerimento de licença para funcionamento de casas de diversão ou para a realização de eventos públicos somente será apreciado após o atendimento das exigências legais relativas à segurança, higiene, capacidade do local e regularidade das instalações.

Parágrafo Único: A concessão da licença poderá ser condicionada à realização de vistoria técnica prévia, quando exigido em razão do porte, da natureza ou do local do evento.

Art. 102 – Os espetáculos, bailes, festas, eventos ou quaisquer divertimentos de caráter público, quando não abrangidos por licença permanente de funcionamento, dependem de licença municipal específica para sua realização.

§ 1° – A licença será concedida mediante comprovação do cumprimento das exigências regulamentares aplicáveis ao tipo e à dimensão do evento.

§ 2° – O Município poderá exigir, quando necessário, comunicações, autorizações ou pareceres de órgãos de segurança pública, trânsito, defesa civil ou vigilância sanitária, respeitadas as competências legais.

§ 3° – Independe de licença o evento realizado em residência particular, de forma eventual, sem cobrança de ingresso e sem divulgação pública.

§ 4° – A dispensa de licença não afasta a aplicação das normas relativas à perturbação do sossego, à ordem pública e à segurança.

Art. 103 – O Município poderá negar, suspender ou cassar a licença para divertimentos públicos quando constatado descumprimento das normas legais, risco à segurança, à saúde, à ordem pública ou reincidência em infrações administrativas.

Subseção III
Do Funcionamento e das Condições de Segurança

Art. 104 – As casas de diversão pública deverão observar, além das disposições deste Código, as normas da legislação edilícia, sanitária, ambiental e de segurança contra incêndio.

§ 1° – As instalações deverão ser mantidas permanentemente limpas, organizadas e em condições adequadas de uso.

§ 2° – As portas, corredores e rotas de fuga deverão permanecer desobstruídos, garantindo a evacuação segura do público em situações de emergência.

Art. 105 – As casas de espetáculos com sessões consecutivas deverão observar intervalo mínimo entre sessões quando necessário à adequada renovação do ar e à segurança dos usuários, conforme normas técnicas aplicáveis.

Art. 106 – Os teatros, cinemas, circos e casas de espetáculos deverão reservar assentos destinados a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em quantidade, localização e condições compatíveis com a legislação de acessibilidade vigente.

§ 1° – Havendo alteração relevante do programa ou do horário, o valor do ingresso deverá ser restituído integralmente ao consumidor.

§ 2° – O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, a shows, competições esportivas e demais eventos com cobrança de ingresso.

Art. 107 – É vedada a venda de ingressos por valor superior ao anunciado ou em quantidade superior à lotação máxima autorizada do local.

Art. 108 – Não será concedida licença para a realização de divertimentos ruidosos em locais situados em raio inferior a 100 m (cem metros) de hospitais, casas de saúde, maternidades, asilos e demais áreas sensíveis definidas na legislação urbanística.

§ 1° – As estruturas temporárias, sinalizações e elementos auxiliares instalados em logradouros públicos deverão observar, no que couber, os padrões de padronização do mobiliário urbano previstos no art. 165 deste Código.

Subseção IV
Das Estruturas Temporárias

Art. 109 – A instalação de circos, rodeios, parques de diversões e demais estruturas temporárias somente será permitida nos locais definidos pela legislação de uso e ocupação do solo ou mediante autorização específica do Município.

§ 1° – A autorização terá prazo determinado, não superior a 30 (trinta) dias, admitida renovação mediante nova análise administrativa.

§ 2° – A concessão da autorização dependerá de vistoria técnica prévia e da apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou documentos equivalentes, quando exigido pela natureza da estrutura.

§ 3° – O Município poderá impor restrições adicionais para assegurar a ordem pública, a segurança e o sossego da vizinhança.

Art. 110 – Para a utilização de logradouros públicos, o Município poderá exigir caução ou garantia financeira destinada à recomposição, limpeza ou reparação da área utilizada, em valor proporcional à extensão e ao tipo de ocupação.

Parágrafo Único: A garantia será restituída após verificada a inexistência de danos ou despesas extraordinárias.

Art. 111 – O funcionamento de cinemas observará requisitos técnicos específicos relativos à segurança, projeção, armazenamento de materiais e instalações, conforme a legislação edilícia e sanitária aplicável.

Subseção V
Dos Eventos Especiais e Disposições Complementares

Art. 112 – A liberação de estabelecimentos e eventos destinados a divertimentos públicos dependerá, quando exigido, de pareceres técnicos ou autorizações dos órgãos competentes de segurança pública, vigilância sanitária e prevenção contra incêndio, observadas as competências legais de cada órgão.

Art. 113 – Os promotores de eventos competitivos que utilizem vias públicas deverão apresentar previamente planos de organização, itinerários e medidas de segurança aprovados pelos órgãos competentes, bem como comprovar capacidade financeira para responder por eventuais danos.

Art. 114 – Durante festejos populares, é proibida a prática de atos ou o uso de indumentárias que atentem, de forma inequívoca, contra a moralidade pública, o pudor, a integridade física ou a tranquilidade dos transeuntes, observados os usos sociais, os costumes locais e o devido processo legal.

Seção III
Do Trânsito Público

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 115 – O trânsito de pessoas, veículos e animais no território do Município é livre, observado o disposto na legislação federal, estadual e municipal aplicável, competindo ao Poder Público Municipal, no âmbito de sua competência, adotar medidas destinadas à preservação da ordem urbana, da segurança, da mobilidade e do bem-estar da população.

Parágrafo Único: As normas desta Seção aplicam-se de forma complementar ao Código de Trânsito Brasileiro, no que se refere ao uso e à ocupação do espaço público urbano.

Subseção II
Da Proteção ao Livre Trânsito e à Mobilidade Urbana

Art. 116 – É proibido embaraçar, impedir ou dificultar, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas vias, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

Parágrafo Único: A interrupção total ou parcial do trânsito dependerá de autorização prévia do Município, devidamente motivada, e da adoção de sinalização adequada, visível durante o dia e luminosa no período noturno.

Art. 117 – É vedado o depósito de materiais, mercadorias, entulhos ou quaisquer objetos nas vias e logradouros públicos que comprometam o trânsito ou a segurança dos usuários.

§ 1° – Excepcionalmente, mediante autorização municipal, será tolerada a descarga temporária de materiais quando tecnicamente inviável realizá-la no interior do imóvel, pelo tempo estritamente necessário à remoção.

§ 2° – O responsável deverá adotar medidas de advertência e sinalização adequadas, de modo a prevenir acidentes e garantir a segurança do trânsito.

§ 3° – O descumprimento do disposto neste artigo poderá ensejar a apreensão dos materiais, sem prejuízo da aplicação de multa e da cobrança das despesas de remoção e guarda.

Art. 118 – É proibida a preparação de argamassa, concreto ou similares nas vias públicas, salvo quando comprovadamente inviável a execução no interior do imóvel.
Parágrafo Único: Na hipótese excepcional prevista no caput, a ocupação do passeio deverá limitar-se a, no máximo, metade de sua largura, mediante uso de recipientes adequados e sem prejuízo à circulação de pedestres.
Art. 119 – É proibido embaraçar o trânsito, comprometer a mobilidade urbana ou molestar pedestres e usuários das vias e logradouros públicos, especialmente mediante as seguintes condutas:

I. conduzir, transportar ou arrastar volumes, objetos ou cargas de grande porte sobre passeios, calçadas ou áreas destinadas exclusivamente à circulação de pedestres, salvo quando tecnicamente inevitável e mediante as devidas precauções;
II. conduzir veículos de qualquer espécie, inclusive bicicletas e motocicletas, sobre passeios e calçadas, ressalvados os casos expressamente permitidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, por regulamentação municipal específica ou em ciclovias devidamente sinalizadas;
III. praticar patinação, skate, patinete, ciclismo recreativo ou atividades similares em passeios e logradouros públicos não destinados a essas finalidades, quando houver risco à segurança ou à circulação de pedestres;
IV. amarrar, prender ou manter animais em postes, árvores, grades, placas, equipamentos urbanos, portas ou outros bens públicos ou privados situados em vias e logradouros públicos;
V. conduzir ou manter animais em vias públicas de forma incompatível com a segurança, a ordem urbana ou o sossego público, especialmente animais agressivos ou de grande porte, sem as cautelas necessárias;
VI. lançar, arremessar, derramar ou depositar substâncias, objetos, resíduos ou detritos que possam causar risco, incômodo, sujeira ou obstrução ao trânsito de pedestres ou veículos.

§ 1° – Excetuam-se do disposto neste artigo os carrinhos de crianças, cadeiras de rodas, dispositivos de auxílio à locomoção de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e demais situações expressamente autorizadas pelo Poder Público Municipal.

§ 2° – A sinalização urbana de caráter informativo ou institucional observará os padrões de padronização do mobiliário urbano previstos no art. 165 deste Código, sem prejuízo da legislação de trânsito aplicável.

Subseção III
Da Proteção da Sinalização e da Infraestrutura Viária

Art. 120 – É proibido retirar, danificar, encobrir ou alterar sinais, placas, marcas viárias ou dispositivos de sinalização instalados em vias e logradouros públicos.

Art. 121 – Constitui infração administrativa a supressão, destruição ou adulteração de qualquer sinalização destinada à orientação, advertência ou regulamentação do trânsito, sujeitando o infrator às sanções previstas neste Código, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.
Subseção IV
Da Fiscalização e das Competências Municipais

Art. 122 – Compete ao Município adotar medidas administrativas preventivas ou restritivas destinadas a impedir o trânsito de veículos ou meios de transporte que possam causar danos às vias públicas ou representar risco à segurança da população.

Parágrafo Único: O Município poderá fiscalizar, no âmbito de sua competência, os veículos destinados ao transporte público coletivo, escolar ou especial, quanto às condições de segurança e adequação ao serviço.

Art. 123 – É de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal a criação, o remanejamento, a regulamentação e a extinção de pontos de parada ou de estacionamento destinados a táxis, veículos de carga, carroças ou serviços similares, observados critérios técnicos e o interesse público.

Art. 124 – A definição de pontos, trajetos e itinerários do transporte coletivo urbano compete ao Município, observadas as diretrizes do plano viário, do plano de mobilidade urbana e da legislação federal aplicável.

CAPÍTULO III
DAS OBSTRUÇÕES, PASSEIOS, MUTROS E LOGRADOUROS

Seção I
Das Obstruções das Vias e Logradouros Públicos

Subseção I
Das Ocupações Temporárias para Eventos

Art. 125 – A instalação temporária de palanques, coretos, barracas, tendas ou estruturas similares em vias e logradouros públicos, para a realização de eventos políticos, religiosos, cívicos, culturais ou populares, dependerá de autorização prévia do Município.

§ 1° – A autorização administrativa ficará condicionada, no mínimo, à observância dos seguintes requisitos:
I. aprovação prévia da localização e da área a ser ocupada;
II. inexistência de prejuízo à circulação de veículos e pedestres;
III. preservação do calçamento, da pavimentação e dos sistemas de drenagem urbana, respondendo os responsáveis por eventuais danos causados;
IV. remoção integral das estruturas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do evento, salvo prazo diverso devidamente justificado e expressamente autorizado pela autoridade municipal competente.

§ 2° – Decorrido o prazo sem a remoção das estruturas, o Município poderá promover a retirada de forma direta, cobrando do responsável

as despesas correspondentes, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Subseção II
Das Obras, Intervenções e Equipamentos Viários

Art. 126 – Nas obras de construção, reforma ou demolição, é vedada a ocupação do passeio público com materiais, equipamentos ou resíduos além dos limites do tapume regularmente autorizado pelo Município.

Art. 127 – A implantação de ondulações transversais, redutores de velocidade ou dispositivos similares nas vias públicas dependerá de autorização expressa do Município.

§ 1° – Os critérios técnicos, dimensões, materiais e condições de implantação serão definidos em regulamento específico, observadas as normas de segurança viária e o fluxo de veículos.

§ 2° – A instalação somente será permitida após a implantação da sinalização vertical e horizontal adequada.

Art. 128 – É proibida a utilização de vias, passeios e logradouros públicos para a realização de consertos, manutenção ou reparos de veículos, bicicletas ou equipamentos, por oficinas ou prestadores de serviços, salvo autorização específica e temporária do Município.

Subseção III
Das Instalações Públicas e do Mobiliário Urbano

Art. 129 – A instalação de postes, redes, cabos, caixas, hidrantes, equipamentos de iluminação pública, energia elétrica, telecomunicações ou serviços públicos em vias e logradouros públicos dependerá de aprovação prévia do Município, inclusive quando executada por concessionárias ou permissionárias, observadas as normas técnicas aplicáveis.

Art. 130 – A instalação de colunas, suportes de anúncios, lixeiras, bancos, abrigos de passageiros e demais elementos de mobiliário urbano somente poderá ocorrer mediante licença prévia do Município.

Parágrafo Único: A instalação dos elementos referidos neste artigo deverá observar os padrões de padronização do mobiliário urbano previstos no art. 165 deste Código.

Art. 131 – A colocação de relógios públicos, estátuas, monumentos ou obras similares em logradouros públicos dependerá de autorização expressa do Município, mediante comprovação de relevante valor artístico, cultural ou cívico.

Parágrafo Único: O local de implantação também dependerá de aprovação prévia, observadas as diretrizes urbanísticas e paisagísticas.

Subseção IV
Do Uso Comercial dos Passeios Públicos

Art. 132 – A instalação de bancas para venda de jornais, revistas ou similares em logradouros públicos dependerá de autorização do Município, desde que:
I. tenham localização e dimensões previamente aprovadas;
II. apresentem bom estado de conservação e adequado aspecto visual;
III. não prejudiquem o trânsito de pedestres e veículos;
IV. sejam de fácil remoção.

Art. 133 – É vedado aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços ocupar integralmente o passeio público para exposição de mercadorias, placas, mesas, cadeiras ou quaisquer obstáculos.

Parágrafo Único: A colocação de mesas e cadeiras em passeios públicos para atendimento de bares, restaurantes e lanchonetes dependerá de licença especial do Município, observados os critérios de acessibilidade, segurança e circulação de pedestres.

Subseção V
Dos Veículos Abandonados e do Depósito de Resíduos

Art. 134 – Os veículos, carcaças ou sucatas abandonadas em vias, passeios ou logradouros públicos serão recolhidos ao depósito municipal, sujeitando o responsável às penalidades previstas em lei.

§ 1° – Constatado o abandono, será afixada notificação no veículo, concedendo-se prazo de até 15 (quinze) dias para sua retirada.

§ 2° – Decorrido o prazo sem providências, o veículo será recolhido e submetido aos procedimentos administrativos cabíveis, inclusive verificação de eventual vínculo com ilícitos.

§ 3° – Após o decurso dos prazos legais e observadas as normas de trânsito, ambientais e patrimoniais aplicáveis, bem como o devido processo administrativo, o veículo poderá ser destinado à alienação, reciclagem ou descarte, conforme regulamento.

Art. 135 – É proibido depositar em vias e logradouros públicos entulhos, restos de materiais de construção, galhos ou resíduos em dias ou locais não autorizados pelo Município, ressalvadas as caçambas regularmente licenciadas.

Subseção VI
Do Estacionamento Irregular

Art. 136 – É proibido o estacionamento de veículos:
I. sobre passeios, calçadas e praças públicas;
II. em áreas destinadas a pontos de parada de transporte coletivo;
III. em locais com rebaixamento de guias destinados ao acesso de veículos ou à circulação de pessoas com deficiência.

Parágrafo Único: O estacionamento irregular sujeita o infrator às sanções administrativas municipais, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação estadual ou federal aplicável.

Seção II
Dos Passeios, Muros e Cercas

Subseção I
Das Disposições Gerais e da Responsabilidade entre confinantes

Art. 137 – Os muros e cercas divisórias entre propriedades confinantes, situadas em áreas urbanas ou rurais, presumem-se comuns, competindo aos respectivos proprietários ou possuidores a responsabilidade compartilhada pela construção, manutenção e conservação, em partes iguais, salvo convenção diversa entre as partes ou disposição legal específica.

Parágrafo Único: A construção e a manutenção de cercas destinadas exclusivamente à contenção de aves ou outros animais domésticos que exijam fechamento especial correrão por conta exclusiva do respectivo proprietário ou possuidor.

Subseção II
Dos Muros e Cercas em Área Urbana

Art. 138 – Os terrenos situados na zona urbana deverão ser fechados por meio de muros, grades, cercas ou outros elementos construtivos equivalentes, observadas as normas de uso e ocupação do solo, o Código de Obras e as exigências de segurança e acessibilidade previstas na legislação municipal.

§ 1° – É facultado o cercamento de terrenos localizados em vias ainda não plenamente urbanizadas, conforme critérios e condições estabelecidos em regulamento municipal.

§ 2° – A execução de muros com altura superior a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) dependerá de aprovação prévia do Município, mediante análise técnica, que poderá condicioná-la à inexistência de prejuízo à insolação, à ventilação, à segurança ou aos imóveis confinantes.

§ 3° – É vedada, nos muros e cercas voltados para a via pública ou situados em altura inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), a utilização de elementos perfurantes, pontiagudos ou cortantes que representem risco à integridade física de pedestres.

Subseção III
Dos Muros e Cercas em Área Rural

Art. 139 – Os terrenos situados na zona rural, salvo acordo expresso entre os proprietários confinantes, poderão ser cercados mediante a utilização de:
I. cercas de arame liso ou farpado, com, no mínimo, três fios;
II. telas de fios metálicos adequadas à finalidade do imóvel;
III. cercas vivas, compostas por espécies vegetais compatíveis com a região e de comprovada resistência.

Parágrafo Único: A instalação de cercas eletrificadas em imóveis urbanos ou rurais dependerá do atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis, sendo obrigatória a afixação de placas de advertência visíveis, legíveis e distribuídas ao longo de toda a extensão da cerca.

Subseção IV
Da Drenagem, Águas Pluviais e Proteção do Logradouro

Art. 140 – O Município poderá exigir do proprietário ou possuidor de imóvel, edificado ou não, a execução de sarjetas, drenos ou outras obras necessárias ao adequado escoamento de águas pluviais ou de infiltração, quando comprovado que tais águas causem prejuízo ao logradouro público ou a imóveis vizinhos.

Parágrafo Único: As obras referidas no caput deverão observar as normas técnicas, ambientais e urbanísticas vigentes, podendo o Município fixar prazo para sua execução.

Subseção V
Dos Passeios Públicos

Art. 141 – A construção, a reconstrução, a manutenção, a padronização, a acessibilidade e os demais requisitos técnicos dos passeios públicos obedecerão exclusivamente ao disposto no Código de Obras e na legislação urbanística municipal vigente.

§ 1° – O proprietário ou possuidor do imóvel é responsável pela conservação do passeio fronteiriço, nos termos da legislação específica.

§ 2° – Os elementos de mobiliário urbano eventualmente instalados sobre os passeios públicos deverão observar os padrões gerais previstos no art. 165 deste Código.

Subseção VI
Da Numeração Predial

Art. 142 – Compete exclusivamente ao Município definir, atribuir, alterar ou substituir a numeração oficial das edificações, cabendo ao proprietário ou possuidor afixar e conservar, de forma visível e legível, a identificação predial correspondente.

Parágrafo Único: É proibida a colocação ou manutenção de numeração diversa daquela oficialmente determinada pelo Município.

Seção III
Das Construções Abandonadas Em Imóveis Urbanos

Subseção I
Da Vedação ao Abandono e do Interesse Público

Art3 143 – É vedado manter construções localizadas em imóveis urbanos em estado de abandono quando tal condição comprometer a segurança, a salubridade, a ordem urbana, o meio ambiente ou o bem-estar da coletividade.

Parágrafo Único: A vedação prevista no caput decorre do dever de observância da função social da propriedade urbana e do exercício do poder de polícia administrativa do Município.

Subseção II
Da Caracterização do Estado de Abandono

Art. 144 – Considera-se em estado de abandono, para os fins desta Lei, a construção urbana que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:
I. obra iniciada e interrompida por período superior a 1 (um) ano, independentemente do percentual de execução, sem medidas mínimas de isolamento, proteção ou segurança;
II. edificação desocupada por período superior a 1 (um) ano, apresentando sinais evidentes de deterioração física, degradação estrutural ou ausência de conservação.

§ 1° – Considera-se caracterizado o estado de deterioração quando a edificação apresentar, isolada ou cumulativamente:
I. portas, janelas ou fechamentos parcialmente ou totalmente danificados;
II. risco de invasão, desabamento, proliferação de vetores ou acúmulo de resíduos;
III. exposição de terceiros a perigo ou incômodo à vizinhança.

§ 2° – A caracterização do estado de abandono deverá ser formalizada por meio de relatório técnico ou auto circunstanciado elaborado por agente municipal competente.

Subseção III
Da Notificação e das Providências do Proprietário

Art. 145 – Constatada a situação de abandono, o Município notificará o proprietário ou possuidor do imóvel para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente justificativa e adote as providências necessárias à regularização da situação.

§ 1° – No caso de edificações concluídas, a regularização poderá consistir, conforme o caso, em:
I. execução de reparos estruturais e medidas de segurança;
II. vedação adequada do imóvel;
III. limpeza, conservação e eliminação de riscos à coletividade.

§ 2° – No caso de obras interrompidas, a regularização poderá consistir em:
I. retomada do cronograma de execução; ou II. adoção de medidas de isolamento, proteção e segurança do canteiro de obras, enquanto não retomada a construção.

Subseção IV
Das Medidas Administrativas e da Cobrança de Custos

Art. 146 – O não atendimento à notificação no prazo estabelecido autoriza o Município, mediante justificativa técnica fundamentada, a adotar as medidas administrativas necessárias à eliminação de risco

imediato à segurança ou à salubridade, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Código.

§ 1° – As despesas realizadas pelo Município para execução das medidas emergenciais ou corretivas poderão ser cobradas do proprietário, possuidor ou responsável, desde que devidamente comprovadas por planilha detalhada de custos e documentos fiscais.

§ 2° – Os valores apurados constituirão crédito não tributário, devendo ser previamente constituídos em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3° – Após a constituição do crédito, o responsável será notificado para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4° – O não pagamento no prazo ensejará a inscrição do débito em dívida ativa e sua cobrança nos termos da legislação aplicável.

§ 5° – Constatada, mediante laudo técnico fundamentado, a necessidade de execução de obras ou serviços, o Município poderá realizá-los diretamente ou contratá-los, observada a legislação vigente, devendo os custos ser posteriormente imputados ao responsável.

§ 6° – É assegurado ao responsável o direito de impugnar o laudo técnico e os valores apurados, nos termos do processo administrativo previsto neste Código.

Seção IV
Da Numeração dos Prédios

Subseção I
Das Regras Gerais de Numeração Predial

Art. 147 – A numeração oficial dos imóveis urbanos será definida e atribuída exclusivamente pelo Município, observados critérios técnicos uniformes, destinados à organização territorial, à identificação das edificações e à adequada prestação dos serviços públicos.

Parágrafo Único: A numeração predial constitui elemento oficial de identificação do imóvel para fins administrativos, fiscais, urbanísticos e de prestação de serviços públicos.

Art. 148 – A numeração das edificações observará, preferencialmente, os seguintes critérios:
I. o número corresponderá à distância, em metros, medida sobre o eixo do logradouro público, a partir de ponto inicial de referência oficialmente definido pelo Município, até o acesso principal da edificação, preferencialmente considerado o ponto médio da porta ou entrada principal;
II. os números pares serão atribuídos às edificações situadas à direita do sentido de referência do logradouro, e os ímpares às situadas à esquerda.

§ 1° – Para a definição do ponto inicial de referência do logradouro, poderão ser considerados, conforme o caso:
I. cursos d'água existentes na área urbana;
II. vias perimetrais;
III. vias sem perspectiva de continuidade.

§ 2° – Quando a distância apurada não resultar em número inteiro, será adotado o número inteiro imediatamente superior.

Subseção II
Da Numeração de Unidades Autônomas e Edificações Múltiplas

Art. 149 – Nas edificações que contenham mais de uma unidade autônoma, tais como apartamentos, salas, escritórios ou cômodos independentes, bem como nos terrenos que abriguem mais de uma edificação com acesso próprio, cada unidade receberá identificação específica.

§ 1° – A identificação das unidades deverá manter vinculação com o número oficial do imóvel no logradouro, podendo ser complementada por letras, números ou outro critério definido em regulamento.

§ 2° – A numeração interna das unidades não substitui nem altera o número oficial atribuído à edificação principal.

Art. 150 – Nas edificações com mais de um pavimento, a identificação dos andares observará nomenclatura padronizada, conforme regulamento municipal, admitindo-se, entre outras, as seguintes referências:
I. subsolo, quando houver;
II. térreo ou primeiro pavimento;
III. pavimentos superiores numerados de forma sequencial.

Subseção III
Da Placa de Numeração e de sua Afixação

Art. 151 – É obrigatória a afixação, em local visível, da placa de numeração oficial do imóvel, fornecida ou autorizada pelo Município.

§ 1° – A placa deverá ser instalada de modo a não ultrapassar:
I. a altura máxima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) em relação ao nível do passeio;
II. a distância máxima de 10,00 m (dez metros) contados a partir do alinhamento frontal do lote.

§ 2° – O proprietário ou possuidor é responsável pela conservação da placa de numeração em bom estado de visibilidade e legibilidade.

§ 3° – A placa de numeração predial deverá observar, além do disposto nesta Seção, os padrões de padronização do mobiliário urbano estabelecidos no art. 165 deste Código.

Art. 152 – Somente o Município poderá atribuir, alterar, substituir ou remover a numeração oficial dos imóveis.

Parágrafo Único: É vedada a afixação de placas ou inscrições com numeração diversa daquela oficialmente atribuída.

Subseção IV
Do Fornecimento, Substituição e Custos

Art. 153 – O número oficial do imóvel será fornecido pelo Município mediante requerimento do interessado e pagamento do valor correspondente, quando previsto no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 154 – É permitida a substituição da placa de numeração oficial por outra de padrão artístico ou decorativo, desde que mantido, de forma fiel e visível, o número oficialmente atribuído pelo Município e que não haja prejuízo à identificação do imóvel.

Subseção V
Da Regulamentação

Art. 155 – O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Seção para definir padrões, procedimentos, modelos de placas, critérios complementares de numeração e demais aspectos técnicos necessários à sua execução.

Parágrafo Único: Até a edição de regulamento específico, a atribuição e a alteração da numeração predial dependerão de consulta prévia ao órgão municipal competente.

Seção V
Da Nomenclatura Das Vias e Logradouros Públicos

Subseção I
Das Diretrizes Gerais de Denominação

Art. 156 – As vias, os logradouros e os prédios públicos municipais deverão receber denominação oficial definida por lei, observadas as diretrizes de interesse público, organização urbana e valorização da memória histórica e cultural do Município de Pitangueiras.
§ 1° – A denominação poderá homenagear, preferencialmente, cidadãos que tenham prestado relevantes serviços ao Município ou à comunidade local.

§ 2° – É vedada a atribuição de nome de pessoa viva a vias, logradouros ou prédios públicos municipais, em conformidade com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade.

§ 3° – As placas de identificação das vias e logradouros públicos deverão observar dimensões mínimas de 0,25 m (vinte e cinco centímetros) por 0,35 m (trinta e cinco centímetros), garantindo adequada legibilidade, padronização visual e segurança dos usuários, em conformidade com os padrões de mobiliário urbano e sinalização definidos pelo Município, podendo o regulamento estabelecer critérios complementares relativos a materiais, tipografia, cores, posicionamento e formas de fixação.

Subseção II
Dos Critérios para Denominação

Art. 157 – Na escolha da denominação das vias, logradouros e prédios públicos, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes critérios:
I. quando o nome da pessoa homenageada for excessivamente extenso, poderá ser adotada a forma pela qual era publicamente conhecida;
II. é vedada a existência de duas ou mais vias ou logradouros públicos com denominação idêntica no território municipal;
III. a denominação deverá respeitar a tradição local, a clareza na identificação espacial e o interesse coletivo.

Parágrafo Único: Sempre que possível, deverá ser promovida a coleta de dados biográficos da pessoa homenageada, inclusive com o apoio de familiares ou de registros históricos disponíveis.

Subseção III
Do Procedimento para Alteração de Denominação

Art. 158 – A alteração da denominação oficial de vias, logradouros ou prédios públicos dependerá de lei específica e deverá ser precedida de consulta aos moradores diretamente afetados, na forma definida em regulamento.

Parágrafo Único: A consulta de que trata o caput terá caráter informativo e participativo, sem prejuízo da competência legislativa da Câmara Municipal.
Subseção IV
Dos Projetos de Lei de Denominação

Art. 159 – Os projetos de lei que proponham a denominação de vias, logradouros ou prédios públicos com nomes de cidadãos ou pioneiros do Município deverão ser instruídos com justificativa fundamentada.

§ 1° – A justificativa deverá conter, sempre que possível:
I. breve biografia da pessoa homenageada;
II. descrição objetiva de suas contribuições relevantes ao Município ou à coletividade;
III. documentos, registros históricos ou outros elementos que justifiquem a homenagem.

§ 2° – A exigência documental observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, vedadas exigências excessivas que inviabilizem a iniciativa legislativa.

Subseção V
Da Identificação Visual das Vias e Logradouros

Art. 160 – Os nomes das vias e logradouros públicos deverão constar de placas ou meios de identificação equivalentes, instalados em locais de fácil visibilidade para pedestres e condutores de veículos.

§ 1° – As placas deverão ser posicionadas, preferencialmente, nos postes situados nas esquinas dos logradouros, a altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) do nível do passeio, respeitado o sentido predominante do fluxo viário.

§ 2° – Compete ao Município definir os padrões visuais, materiais, dimensões e locais de instalação das placas de identificação.

§ 3° – As placas de identificação das vias e logradouros públicos deverão atender aos padrões de padronização do mobiliário urbano definidos no art. 165 deste Código, sem prejuízo das disposições específicas desta Seção.

Art. 161 – As placas de identificação das vias e logradouros públicos deverão conter, no mínimo:
I. a denominação oficial da via ou logradouro;
II. a indicação do bairro ou da localidade;
III. a numeração inicial e final das edificações no trecho correspondente, quando aplicável.

Parágrafo Único: O Município poderá padronizar tipografia, cores, dimensões mínimas e demais características técnicas das placas, visando à uniformidade e à fácil identificação.

Art. 162 – O mobiliário urbano, os elementos de sinalização, identificação visual e demais equipamentos instalados em vias, passeios e logradouros públicos deverão observar padrões técnicos e visuais uniformes, definidos pelo Município, com o objetivo de assegurar legibilidade, acessibilidade, segurança, harmonia paisagística e adequada fruição do espaço público.
§ 1° – Para os fins deste Código, consideram-se mobiliário urbano, entre outros:
I. placas de denominação de vias e logradouros;
II. placas de numeração predial;
III. placas informativas, indicativas ou institucionais;
IV. bancos, lixeiras, abrigos de passageiros, relógios públicos, monumentos e totens;
V. suportes de anúncios autorizados;
VI. equipamentos de sinalização urbana e viária não enquadrados como sinalização de trânsito.

§ 2° – Os padrões referidos no caput compreenderão, conforme o caso:
I. dimensões mínimas e máximas;
II. materiais permitidos;
III. tipografia, cores e contrastes visuais;
IV. critérios de posicionamento, altura e afastamento;
V. formas de fixação e manutenção;
VI. requisitos de acessibilidade e segurança.

§ 3° – A padronização do mobiliário urbano deverá ser compatível com o Código de Obras, a legislação urbanística, as normas de acessibilidade, as diretrizes de paisagismo urbano e as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ABNT.

§ 4° – As disposições deste artigo não afastam nem substituem as regras específicas previstas neste Código, aplicando-se de forma complementar, especialmente às seguintes matérias:

I. numeração predial (Seção correspondente);
II. nomenclatura de vias e logradouros públicos (Seção correspondente);
III. obstruções, ocupações e instalações em vias e logradouros públicos (Seção correspondente);
IV. uso comercial dos passeios públicos;
V. instalação de mobiliário urbano e equipamentos públicos.

§ 5° – O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar este artigo para estabelecer padrões técnicos detalhados, manuais de identidade visual urbana, modelos de mobiliário e procedimentos de aprovação, vedada a inovação da ordem jurídica.

§ 6° – A instalação, substituição ou modificação de mobiliário urbano em desacordo com os padrões municipais sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas neste Código, sem prejuízo da remoção do elemento irregular.

CAPÍTULO V
DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E RURAL

Seção I
Das Disposições Gerais e do Poder de Polícia Ambiental

Art. 163 – A proteção e a conservação do meio ambiente, no âmbito do Município, compreendem o conjunto de ações de planejamento, prevenção, controle, monitoramento, fiscalização e mitigação de impactos ambientais, destinadas a assegurar o equilíbrio ecológico, a saúde pública, a segurança e a qualidade de vida da população.

Parágrafo Único: A política ambiental municipal abrange, de forma integrada, ações de saneamento ambiental voltadas à prevenção de riscos à saúde pública, ao controle de vetores e artrópodes nocivos, à gestão adequada de resíduos e à mitigação de impactos ambientais urbanos e rurais.

Art. 164 – A política ambiental municipal reger-se-á, além das normas constitucionais e legais aplicáveis, pelos seguintes princípios:

I. do desenvolvimento sustentável, visando à compatibilização entre o crescimento econômico, a justiça social e a proteção do meio ambiente;
II. da prevenção, mediante a adoção de medidas destinadas a evitar a ocorrência de danos ambientais previsíveis;
III. da precaução, quando houver risco de dano grave ou irreversível ao meio ambiente ou à saúde pública, ainda que inexistente certeza científica absoluta;
IV. do poluidor-pagador, impondo ao responsável pela degradação ambiental o dever de reparar, mitigar ou compensar os danos causados;
V. da função socioambiental da propriedade, urbana ou rural;
VI. da proteção à saúde pública e ao bem-estar coletivo;
VII. da cooperação federativa, com atuação integrada entre Município, Estado e União;
VIII. da participação e informação ambiental, observados os limites legais.

Art. 165 – O Município exercerá o poder de polícia administrativa ambiental, nos limites de sua competência constitucional e legal, em conformidade com a legislação federal e estadual pertinente, especialmente a Política Nacional do Meio Ambiente e as normas de cooperação federativa em matéria ambiental.

Parágrafo Único: Para os fins deste Código, considera-se poluição toda alteração adversa das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que, direta ou indiretamente:
I. prejudique a saúde, a segurança ou o bem-estar da população;
II. comprometa a flora, a fauna ou os recursos naturais;
III. afete as condições estéticas, sanitárias ou funcionais do ambiente urbano ou rural, nos termos da legislação ambiental aplicável.

Seção II
Do Controle da Poluição Ambiental

Art. 166 – A concessão de alvará, licença ou autorização municipal para funcionamento de atividades industriais, comerciais, agropecuárias ou de prestação de serviços potencialmente poluidoras dependerá, quando exigido pela legislação vigente, de manifestação técnica prévia dos órgãos ambientais competentes e da compatibilidade com a legislação de uso e ocupação do solo.

Parágrafo Único: O Município poderá exigir, como condição para concessão de alvará, declaração de compatibilidade da atividade com a legislação urbanística municipal, sem prejuízo das licenças ambientais exigidas pelos órgãos competentes.

Art. 167 – É vedado, no território municipal:
I. lançar, depositar ou abandonar resíduos sólidos ou líquidos em locais não autorizados;
II. lançar resíduos ou efluentes em corpos d’água, galerias pluviais ou sistemas de drenagem urbana;
III. desviar, obstruir ou alterar cursos d’água sem autorização legal;
IV. instalar ou operar fontes poluidoras sem o devido licenciamento ambiental;
V. atear fogo em resíduos vegetais ou materiais diversos sem observância das normas ambientais;
VI. operar incineradores ou equipamentos similares sem licença ambiental específica.

Seção III
Da Proteção dos Recursos Hídricos e do Solo

Art. 168 – É proibido comprometer, por qualquer meio, a qualidade das águas superficiais ou subterrâneas destinadas ao consumo humano, animal, recreativo ou produtivo.

Art. 169 – É vedado o lançamento de esgotos sanitários, resíduos sólidos ou efluentes industriais nas galerias de águas pluviais.

Art. 170 – É proibido depositar animais mortos em vias públicas, áreas privadas, fundos de vale, áreas de preservação ambiental ou corpos hídricos.

Art. 171 – É vedado o abastecimento de pulverizadores ou equipamentos de aplicação de defensivos agrícolas diretamente em corpos d’água.

Seção IV
Da Vegetação, Áreas Verdes e Áreas de Preservação

Art. 172 – As florestas, matas e demais formas de vegetação existentes no território municipal sujeitam-se às limitações impostas pela legislação ambiental vigente, especialmente o Código Florestal Brasileiro.
Parágrafo Único: A supressão de vegetação no território municipal dependerá da observância das normas federais e estaduais aplicáveis, sem prejuízo das autorizações urbanísticas ou administrativas de competência do Município.

Art. 173 – São consideradas áreas de preservação permanente aquelas definidas na legislação federal ou estadual, bem como as declaradas por ato do Poder Público Municipal, com a finalidade de:
I. proteção de recursos hídricos;
II. contenção de processos erosivos;
III. preservação paisagística, científica ou histórica;
IV. promoção do bem-estar coletivo.

Art. 174 – O Município incentivará a criação e a manutenção de áreas verdes urbanas, parques, bosques e hortos municipais, sendo vedada a exploração de recursos naturais nesses locais sem autorização expressa.

Seção V
Do Uso de Agrotóxicos e Resíduos Agropecuários

Art. 175 – É proibido o uso de agrotóxicos no perímetro urbano e em áreas sensíveis definidas em lei, observado o disposto na legislação federal e estadual.
Parágrafo Único: A vedação estende-se às áreas próximas a escolas, unidades de saúde, mananciais e núcleos habitacionais.

Art. 176 – O descarte de embalagens de defensivos agrícolas deverá obedecer às normas específicas, sendo obrigatória:
I. a devolução aos pontos de recolhimento autorizados;
II. a guarda temporária em condições que não ofereçam risco ambiental.

Seção VI
Da Fiscalização, Cooperação e Instrumentos Administrativos

Art. 177 – Os agentes municipais responsáveis pela fiscalização ambiental terão livre acesso, observadas as garantias legais, a estabelecimentos e propriedades capazes de gerar impacto ambiental.

Parágrafo Único: O descumprimento das medidas corretivas ou preventivas determinadas pelo Município sujeitará o responsável às sanções administrativas cabíveis, observado o devido processo legal.

Art. 178 – As medidas corretivas ou preventivas poderão ser impostas de forma proporcional ao risco ambiental identificado, com base em parecer técnico fundamentado.
Art. 179 – O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com órgãos públicos, entidades privadas ou organizações da sociedade civil, inclusive com o Ministério Público, para ações de proteção ambiental e controle da poluição.

Art. 180 – O descumprimento das disposições deste Capítulo sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas neste Código, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1° – As sanções poderão incluir, conforme a gravidade da infração e a reincidência:
I. advertência;
II. multa simples ou diária;
III. embargo ou interdição da atividade;
IV. apreensão de bens, produtos ou instrumentos;
V. obrigação de reparar, mitigar ou compensar o dano ambiental;
VI. suspensão ou cassação de alvarás, licenças ou autorizações.

§ 2° – A aplicação das sanções observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e finalidade pública.

§ 3° – A gradação da sanção considerará a gravidade do dano, a reincidência e a capacidade econômica do infrator.

Seção VII
Das Queimadas, do Corte de Árvores e das Pastagens

Subseção I
Da Cooperação Ambiental e do Uso do Solo Urbano

Art. 181 – O Município atuará em cooperação com a União e o Estado na proteção das florestas, da vegetação nativa e dos recursos naturais, promovendo ações de prevenção à devastação ambiental e incentivando o plantio e a recomposição de árvores, especialmente em áreas urbanas e de interesse ambiental.

§ 1° – O plantio e conservação de plantas na área urbana só poderão ser feitos com espécies que garantam a segurança e o sossego da população, em conformidade com o Plano de Arborização Urbana local, podendo o Executivo, por decreto, determinar as espécies não permitidas.

§ 2° – É proibida a formação de pastagens em áreas situadas no perímetro urbano do Município, por se tratar de uso incompatível com a função urbanística, sanitária e ambiental do solo urbano.

Art. 182 – Compete ao Município promover o planejamento, manejo, conservação e arborização das vias e logradouros públicos, nos termos da legislação urbanística e ambiental aplicável.
§ 1° – A supressão, substituição ou poda de árvores em logradouros públicos somente poderá ser realizada mediante autorização do órgão municipal competente, precedida de análise técnica.

§ 2° – O particular poderá, às suas expensas, promover a substituição de árvore localizada em passeio público, desde que:
I. haja autorização prévia do Município;
II. seja observada a espécie adequada definida em regulamento;
III. seja comprovada a necessidade técnica da substituição;
IV. sejam atendidas eventuais medidas compensatórias exigidas pela Administração.

§ 3° – É vedada a intervenção em arborização urbana sem autorização, sujeitando o infrator às sanções previstas neste Código.

Subseção II
Das Queimadas e do Uso do Fogo

Art. 183 – O uso do fogo em áreas urbanas ou rurais do Município somente será admitido nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação ambiental federal e estadual, observado o poder de polícia administrativa municipal.

§ 1° – A autorização para a realização de queimadas, quando legalmente permitida, dependerá da adoção de medidas preventivas destinadas à proteção de pessoas, bens, áreas vizinhas e do meio ambiente.

§ 2° – As condições técnicas, os procedimentos de segurança, os critérios de delimitação de áreas e as demais exigências aplicáveis às queimadas serão definidos pelos órgãos ambientais competentes, observada a legislação vigente.

Art. 184 – É vedado atear fogo em florestas, matas, capoeiras, campos ou áreas de terceiros sem autorização legal, aplicando-se integralmente as disposições do Código Florestal e da legislação ambiental correlata.

Art. 185 – É vedado o uso do fogo no território do Município quando resultar em risco à saúde pública, à segurança, ao meio ambiente ou à vizinhança, observado o disposto na legislação ambiental federal e estadual.

Parágrafo Único: O uso excepcional do fogo, quando autorizado por órgão competente, deverá observar as condições técnicas e ambientais estabelecidas em regulamento.

Subseção III
Da Arborização Urbana e do Corte de Vegetação

Art. 186 – As árvores situadas em vias, praças e demais logradouros públicos não poderão ser cortadas, podadas ou suprimidas sem autorização prévia do Município, ressalvadas as hipóteses de risco iminente, emergência ou determinação dos órgãos ambientais competentes.
Parágrafo Único: Quando autorizado, o serviço poderá ser executado pelo interessado ou pelo Município, às expensas do requerente, conforme valores estabelecidos na legislação tributária municipal ou em norma específica.

Art. 187 – A supressão de vegetação nativa ou a derrubada de mata no território municipal dependerá de autorização dos órgãos ambientais competentes, observado o disposto na legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo Único: É vedada a supressão de vegetação:
I. em áreas de preservação permanente;
II. em áreas de fundo de vale;
III. em locais declarados de utilidade ambiental, paisagística ou de interesse público.

Subseção IV
Da Queima da Cana-de-Açúcar e Atividades Agroindustriais

Art. 188 – O emprego do fogo como método auxiliar na colheita da cana-de-açúcar será progressivamente eliminado, nos termos da legislação federal e estadual aplicável, observado o princípio da transição ambientalmente responsável e os impactos socioeconômicos envolvidos.

§ 1° – A definição de áreas mecanizáveis, os prazos de transição, os percentuais de redução e os critérios técnicos observarão as normas expedidas pelos órgãos ambientais competentes.

§ 2° – O Município atuará de forma suplementar, no âmbito de sua competência, para fiscalizar e coibir práticas irregulares que causem danos ambientais ou riscos à saúde pública.

Seção VIII
Da Extinção de Insetos Nocivos e do Controle de Vetores

Subseção I
Do Dever do Proprietário ou Possuidor

Art. 189 – Todo proprietário ou possuidor de imóvel urbano ou rural situado no território do Município é obrigado a adotar medidas permanentes destinadas à eliminação de formigueiros, criadouros e focos de insetos nocivos, transmissores ou não de doenças, existentes no interior de sua propriedade.

Art. 190 – Constatada a existência de formigueiros ou focos de insetos nocivos, o proprietário ou possuidor do imóvel será notificado para promover sua eliminação no prazo fixado pela autoridade sanitária municipal, conforme a gravidade do risco à saúde pública.
Parágrafo Único: A eliminação dos focos deverá ser realizada por métodos adequados, seguros e ambientalmente compatíveis, observadas as normas sanitárias e ambientais vigentes.

Subseção II
Da Ação Supletiva do Município e da Cobrança de Custos

Art. 191 – O não atendimento à notificação no prazo estabelecido autoriza o Município a executar, de forma supletiva, as medidas necessárias à eliminação dos focos de insetos nocivos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

§ 1° – As despesas decorrentes da execução das medidas pelo Município poderão ser cobradas do proprietário ou possuidor do imóvel, acrescidas dos custos administrativos efetivamente comprovados, na forma da legislação municipal.

§ 2° – Os valores apurados constituirão crédito não tributário, passível de cobrança administrativa ou inscrição em dívida ativa, observado o devido processo legal.

Subseção III
Dos Estabelecimentos com Risco Potencial de Proliferação

Art. 192 – Os responsáveis por borracharias, sucatas, ferros-velhos, oficinas, depósitos de materiais de construção e estabelecimentos congêneres deverão adotar medidas contínuas para impedir o acúmulo de água em pneus, recipientes, plásticos, peças ou quaisquer materiais que possam servir de criadouros de vetores, especialmente do mosquito transmissor da dengue.

Art. 193 – Verificada pela fiscalização municipal a existência de focos de vetores transmissores de doenças, será determinada sua eliminação imediata, com lavratura de notificação ao responsável pelo imóvel.

Parágrafo Único: A reincidência na infração sujeitará o infrator à aplicação das penalidades previstas neste Código.

Subseção IV
Da Atuação da Vigilância Sanitária e da Fiscalização

Art. 194 – O Município, por meio da vigilância sanitária e dos órgãos competentes, poderá realizar periodicamente ações de fiscalização, vistorias, mutirões, arrastões sanitários e dedetizações, com o objetivo de prevenir e controlar a proliferação de insetos transmissores de doenças.

§ 1° – As ações poderão abranger áreas ou regiões identificadas como suspeitas ou comprovadamente infestadas.

§ 2° – Sempre que possível, as atividades serão realizadas em cooperação ou convênio com órgãos estaduais ou federais de saúde.
§ 3° – As vistorias e intervenções em imóveis observarão as garantias constitucionais relativas à inviolabilidade do domicílio, admitindo-se o acesso:
I. mediante consentimento do morador ou responsável;
II. em situações de risco iminente à saúde pública;
III. nas demais hipóteses legalmente autorizadas.

Seção IX
Das Atividades Agrícolas e das Estradas Rurais

Art. 195 – As atividades agrícolas desenvolvidas no território municipal deverão observar condições que preservem a segurança, a saúde pública, o meio ambiente e a livre circulação nas estradas e caminhos rurais.

§ 1° – É vedada a prática de atos que provoquem obstrução, deterioração ou comprometimento da segurança das estradas rurais municipais.

§ 2° – O Poder Executivo poderá adotar medidas administrativas necessárias à manutenção da trafegabilidade, sem prejuízo da responsabilização do causador do dano.

Art. 196 – Para os fins deste Código, consideram-se estradas rurais municipais aquelas integrantes do plano viário rural do Município, destinadas ao livre trânsito e à interligação entre propriedades agropecuárias, núcleos rurais e áreas produtivas, assegurando o escoamento da produção e o acesso a serviços públicos.

Subseção I
Da Manutenção, Melhorias e Serviços Públicos

Art. 197 – Compete ao Município executar, diretamente ou por meio de programas específicos, serviços destinados à manutenção, conservação, melhoria e adequação das estradas e caminhos rurais, de modo a garantir condições seguras e eficientes de tráfego.

Parágrafo Único: Os serviços poderão compreender, entre outros:
I. elaboração de estudos e projetos técnicos;
II. limpeza, terraplanagem, compactação e cascalhamento;
III. drenagem, desobstrução e escoamento de águas represadas;

IV. alargamento, retificação ou abertura de trechos, quando tecnicamente justificado;
V. construção, reforma ou manutenção de pontes, bueiros, mata-burros, galerias e obras de arte;
VI. estabilização de cortes, encostas, barrancos e taludes;
VII. demais intervenções necessárias à funcionalidade do sistema viário rural.

Subseção II
Da Participação dos Beneficiários e dos Custos

Art. 198 – A participação financeira dos proprietários diretamente beneficiados por obras ou serviços específicos poderá ser exigida quando prevista em lei tributária municipal ou em programa regularmente instituído, observado o princípio da legalidade.

Parágrafo Único: É vedada a cobrança automática de valores ou acréscimos sem previsão legal específica e sem a correspondente demonstração dos custos efetivamente realizados.

Subseção III
Da Drenagem e do Escoamento de Águas Pluviais

Art. 199 – Os proprietários de imóveis rurais deverão permitir o escoamento natural das águas pluviais provenientes das estradas públicas, bem como a implantação de dispositivos de drenagem necessários, quando tecnicamente justificados e no interesse público.

Parágrafo Único: A implantação de canais coletores ou dispositivos similares observará critérios técnicos, ambientais e administrativos, não gerando direito automático à indenização, salvo previsão legal específica.

Subseção IV
Da Alteração do Traçado Viário

Art. 200 – A mudança ou deslocamento do traçado de estradas municipais situadas em áreas rurais dependerá de requerimento do interessado e de análise técnica do Município.

Art. 201 – Quando a alteração não contrariar normas técnicas e se mostrar excessivamente onerosa ao erário, o Município poderá exigir a participação parcial ou total do requerente nos custos, mediante decisão motivada.

Subseção V
Das Proibições Relativas às Estradas Rurais

Art. 202 – É proibido aos proprietários de imóveis rurais:
I. fechar, estreitar, desviar ou dificultar a servidão pública das estradas sem autorização municipal;
II. cultivar, arborizar ou ocupar as faixas de domínio sem prévia autorização;
III. remover, danificar ou ocultar marcos, placas ou sinais de trânsito;

IV. destruir ou obstruir pontes, bueiros, valetas, mata-burros ou dispositivos de drenagem;
V. realizar escavações, cisternas ou valas no leito das estradas ou em suas faixas laterais;
VI. impedir o escoamento de águas pluviais para os terrenos marginais;
VII. lançar águas servidas ou pluviais no leito das estradas;
VIII. instalar porteiras, palanques ou obstáculos nas estradas públicas;
IX. realizar preparo mecanizado do solo em faixa mínima de 1,00 m (um metro) das margens das estradas rurais.

Subseção VI
Da Conservação das Margens e da Vegetação

Art. 203 – Os proprietários lindeiros às estradas municipais deverão manter as margens limpas, livres de mato alto ou obstáculos que comprometam a segurança viária.

Art. 204 – É vedada a instalação de cercas, tapumes ou vedações nas faixas de domínio das estradas, devendo estas situar-se nos limites externos legalmente definidos.

§ 1° – O infrator será notificado para regularização no prazo fixado pelo Município.

§ 2° – Persistindo a irregularidade, o Município poderá executar a medida necessária, cobrando do responsável os custos efetivamente comprovados, sem acréscimos automáticos.

Subseção VII
Das Árvores em Risco

Art. 205 – As árvores secas, troncos desvitalizados ou vegetação que apresentem risco de queda sobre o leito das estradas deverão ser removidos pelo proprietário do imóvel.

§ 1° – O prazo para remoção será fixado pela autoridade municipal competente.

§ 2° – O descumprimento autoriza a execução supletiva pelo Município, com cobrança dos custos correspondentes.

Seção X
Das Medidas Referentes aos Animais

Subseção I
Da Guarda Responsável e da Circulação em Vias Públicas

Art. 206 – A guarda, vigilância e permanência de animais em vias e logradouros públicos são de responsabilidade de seus proprietários ou possuidores, sendo vedada a circulação desacompanhada de responsável.

Art. 207 – Os animais encontrados soltos, especialmente aqueles que ofereçam risco à segurança, à saúde pública ou ao trânsito, poderão ser recolhidos pelo Município para local adequado.

Subseção II
Da Apreensão, Recolhimento e Destinação

Art. 208 – O animal recolhido deverá ser retirado pelo proprietário ou possuidor no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, mediante comprovação de propriedade e pagamento das despesas de apreensão e manutenção, quando cabíveis.

Parágrafo Único: Em caso de reincidência, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas neste Código.

Subseção III
Da Saúde Animal e do Controle de Zoonoses

Art. 209 – Os animais domésticos acometidos por zoonoses ou doenças de notificação compulsória serão submetidos às medidas sanitárias previstas na legislação específica, mediante avaliação técnica por profissional habilitado.

Parágrafo Único: A eutanásia somente será admitida nos casos estritamente necessários, mediante laudo veterinário, observadas as normas de bem-estar animal e a legislação sanitária vigente.

Art. 210 – Os proprietários são responsáveis pela coleta das fezes de seus animais em áreas públicas, de modo a preservar a higiene urbana.

Art. 211 – Recomenda-se aos proprietários de cães e gatos a manutenção de carteira de vacinação atualizada e a adoção de medidas que impeçam riscos à saúde pública, ao sossego e à segurança da coletividade.

Subseção IV
Da Criação de Animais no Perímetro Urbano

Art. 212 – É proibida a criação ou engorda de suínos no perímetro urbano do Município.

Art. 213 – É vedada, no perímetro urbano, a criação de equinos, bovinos e demais animais de grande porte, salvo exceções devidamente autorizadas pelo Município e pelos órgãos competentes.

Art. 214 – É proibida a manutenção de animais ferozes ou silvestres no perímetro urbano sem autorização dos órgãos ambientais competentes e anuência expressa do Município.
Subseção V
Da Atividade Agropecuária e Avícola

Art. 215 – A construção de galpões destinados à avicultura e suinocultura na zona rural somente será permitida a partir de distância mínima de 500 m (quinhentos metros) do perímetro urbano, observadas as normas ambientais e sanitárias.

Parágrafo Único: As atividades existentes em desacordo com este artigo deverão ser regularizadas, removidas ou encerradas no prazo fixado pelo Município, observado o devido processo administrativo.

Subseção VI
Do Trânsito de Tropas e Rebanhos

Art. 216 – É vedada a passagem ou o estacionamento de tropas ou rebanhos em áreas urbanas, vilas ou povoados, salvo em logradouros previamente designados.

§ 1° – Os possuidores serão notificados para remoção no prazo máximo de 3 (três) dias.

§ 2° – Persistindo a irregularidade, poderá haver apreensão administrativa, assegurado o contraditório e a destinação legal dos animais.

Subseção VII
Dos Espetáculos, Exibições e Atividades com Animais

Art. 217 – A realização de espetáculos, exibições ou atividades com animais dependerá do atendimento às condições de segurança, higiene, bem-estar animal e proteção dos espectadores, conforme legislação específica.

Subseção VIII
Da Proteção Animal e da Vedação à Crueldade

Art. 218 – É expressamente proibido maltratar animais ou praticar atos de crueldade, nos termos da legislação federal, incluindo, entre outros:
I. submeter animais a esforços excessivos;
II. transportá-los de forma inadequada ou dolorosa;
III. mantê-los sem água, alimento, abrigo, ventilação ou higiene;
IV. abandoná-los doentes, feridos ou extenuados;
V. utilizar instrumentos ou métodos que lhes causem sofrimento injustificado.

Parágrafo Único: As condutas previstas neste artigo sujeitam o infrator às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
Subseção IX
Das Políticas Públicas de Controle Populacional

Art. 219 – O Município poderá promover campanhas educativas, de castração, vacinação e adoção responsável de animais, prioritariamente voltadas ao controle populacional e à proteção do bem-estar animal.

CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES E USOS ESPECIAIS

Seção I
Da Exploração de Pedreiras, Cascalheiras, Olarias e Depósitos de Areia, Saibro e Barro

Subseção I
Das Disposições Gerais e do Enquadramento Administrativo-Ambiental

Art. 220 – Para os fins deste Código, consideram-se atividades de transformação ambiental aquelas que, por sua natureza, porte ou intensidade, promovam modificação relevante da conformação físico-territorial, da paisagem natural ou de ecossistemas, incluindo mineração, extração mineral, supressão de vegetação, extração vegetal e intervenções correlatas.

§ 1° – O enquadramento de que trata o caput, para fins administrativos e urbanísticos, será formalizado pelo órgão municipal competente, mediante parecer técnico de profissional legalmente habilitado.

§ 2° – O enquadramento municipal não substitui licenças, autorizações e títulos exigidos por órgãos estaduais ou federais, quando aplicáveis.

Subseção II
Do Alvará Municipal e da Instrução do Pedido

Art. 221 – A instalação, ampliação e operação das atividades previstas nesta Seção dependem de alvará de localização e funcionamento, observadas as normas municipais de uso e ocupação do solo e condicionadas, quando couber, às manifestações e licenças de órgãos competentes estaduais e federais.

Art. 222 – O requerimento do alvará será apresentado pelo proprietário do imóvel ou por explorador legalmente autorizado e conterá, no mínimo:
I. identificação e endereço do proprietário;
II. identificação e endereço do explorador, quando diverso;
III. localização precisa da área e acessos;
IV. descrição do método de exploração, com indicação do uso e da quantidade de explosivos, quando houver.

§ 1° – O pedido será instruído, conforme porte e natureza da atividade, com:
I. prova da propriedade, posse legítima ou outro título idôneo;
II. autorização do proprietário, quando aplicável;
III. planta de situação e delimitação da área, com identificação de relevo e das instalações existentes, bem como de cursos d'água, mananciais e logradouros no entorno, observado raio mínimo de referência técnica não inferior a 100 m (cem metros), salvo justificativa técnica em sentido diverso;
IV. perfil do terreno, quando tecnicamente exigível;
V. título minerário (concessão de lavra ou equivalente) e licenças ambientais exigíveis, quando aplicáveis.

§ 2° – Para atividades de pequeno porte ou baixo impacto, o Município poderá dispensar parcialmente documentos dos incisos III e IV, mediante decisão técnica motivada, preservado o mínimo informacional indispensável à análise.

Subseção III
Do Prazo, das Condicionantes e da Interdição

Art. 223 – As autorizações municipais terão prazo determinado e poderão conter condicionantes, restrições e medidas mitigadoras proporcionais ao risco e ao impacto local.

§ 1° – A prorrogação deverá ser requerida antes do termo final, com documentação pertinente.

§ 2° – O Município poderá indeferir, suspender ou revogar a autorização, mediante decisão motivada, por descumprimento de condicionantes ou risco relevante à coletividade.

Art. 224 – A atividade poderá ser interditada, total ou parcialmente, quando causar ou puder causar perigo ou dano à vida, ao patrimônio, ao meio ambiente ou à segurança pública.

Parágrafo Único: É vedada a instalação ou ampliação de extração mineral com modificação significativa da conformação físico-territorial em zonas urbana e de expansão urbana, conforme legislação urbanística municipal.

Subseção IV
Dos Explosivos

Art. 225 – O uso de explosivos observará a legislação federal e estadual específica e as normas técnicas aplicáveis, podendo o Município impor condicionantes administrativas adicionais de segurança, proporcionais ao risco local.

Parágrafo Único: Sem prejuízo de outras exigências legais, o responsável pela atividade deverá, no mínimo:
I. apresentar declaração do tipo e quantidade de explosivos e a identificação do responsável técnico, quando exigível;
II. adotar procedimentos de isolamento e controle de acesso à área, bem como sinalização visual e sonora previamente às detonações;
III. comunicar previamente ao órgão municipal competente as detonações programadas, com indicação de datas e horários, quando a operação puder impactar a segurança local, observado o disposto em normas técnicas e as exigências do Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

Subseção V
Da Proteção Hídrica e das Olarias

Art. 226 – O Município poderá determinar obras e medidas técnicas para prevenção de riscos e proteção de bens e recursos hídricos.

Art. 227 – É proibida a extração de areia nos cursos d'água do Município quando:
I. ocorrer a jusante de pontos de lançamento de esgotos;
II. modificar o leito ou as margens dos cursos d'água;
III. possibilitar a estagnação das águas;
IV. oferecer risco a pontes, obras de contenção ou demais estruturas existentes;
V. for considerada inadequada pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 228 – A instalação e o funcionamento de olarias deverão observar, além da legislação ambiental aplicável, as seguintes exigências administrativas:
I. adoção de sistemas que minimizem a emissão de fumaça e emanações nocivas ao entorno;
II. adoção de medidas adequadas de drenagem ou aterramento progressivo das escavações que favoreçam o acúmulo de água.

Subseção VI
Da Adequação das Atividades Preexistentes

Art. 229 – As atividades abrangidas por esta Seção, já existentes no Município, deverão adequar-se às disposições deste Código no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da sua vigência, sem prejuízo das exigências dos órgãos ambientais competentes.

Parágrafo Único: Durante o período de adequação, poderá ser determinada, mediante justificativa técnica fundamentada, a suspensão ou interdição da atividade que represente risco relevante à segurança, ao meio ambiente ou à paisagem natural.

Seção II
Dos Inflamáveis, Explosivos e Produtos Químicos

Subseção I
Das Disposições Gerais e do Poder de Polícia

Art. 230 – No exercício do poder de polícia administrativa, compete ao Município fiscalizar, no âmbito de seu território e de sua competência legal, a fabricação, o armazenamento, o comércio, o transporte local e o emprego de inflamáveis, explosivos e produtos químicos, com a finalidade de proteger a segurança pública, a saúde da população e o meio ambiente.
Parágrafo Único: A atuação municipal será exercida de forma suplementar e integrada às normas federais e estaduais aplicáveis.

Subseção II
Da Classificação Administrativa

Art. 231 – Para os fins exclusivamente administrativos deste Código, consideram-se inflamáveis as substâncias que apresentem risco potencial de ignição, combustão ou explosão, conforme classificação técnica definida em normas federais e estaduais competentes.

Parágrafo Único: A regulamentação municipal observará, no mínimo, classificações técnicas oficialmente adotadas por órgãos competentes e normas de segurança contra incêndio.

Art. 232 – Consideram-se explosivos, para os fins desta Seção, os artefatos, substâncias ou compostos classificados como tais pela legislação federal específica e pelas autoridades competentes.

Subseção III
Das Vedações Urbanísticas e Administrativas

Art. 233 – É vedada a instalação e o funcionamento de atividades com explosivos e inflamáveis em desacordo com este Código, com o zoneamento e com normas técnicas e de segurança, especialmente quando:
I. localizadas em zonas incompatíveis;
II. exercidas sem licenças exigidas;
III. mantidos depósitos sem requisitos de segurança;
IV. houver armazenamento em vias públicas sem autorização.

§ 1° – É vedada a instalação e operação de fabricação industrial de fogos de artifício, pólvoras e explosivos no perímetro urbano do Município e nos núcleos urbanos de distritos, vilas e povoados.

§ 2° – A eventual instalação fora do perímetro urbano somente poderá ser admitida quando expressamente compatível com o zoneamento e condicionada à prévia comprovação de todas as autorizações, registros, licenças e certificações exigidas pelos órgãos federais e estaduais competentes, inclusive do Corpo de Bombeiros, quando cabível.
Subseção IV
Dos Depósitos

Art. 234 – O armazenamento varejista de inflamáveis ou explosivos dependerá de licença específica, que fixará os limites quantitativos e as condições de segurança, conforme normas técnicas e avaliação do risco local.

Art. 235 – Os depósitos de explosivos destinados a atividades específicas, como pedreiras ou fabricação autorizada, deverão observar distanciamentos mínimos, critérios construtivos e sistemas de segurança definidos em normas técnicas federais, estaduais e do Corpo de Bombeiros, bem como em regulamento municipal.

Parágrafo Único: O Município poderá impor restrições adicionais, conforme análise técnica fundamentada.

Art. 236 – Os depósitos de inflamáveis ou explosivos somente poderão ser instalados em locais previamente licenciados e compatíveis com o zoneamento municipal.

§ 1° – As instalações deverão possuir equipamentos de prevenção e combate a incêndio, conforme exigido pelo Corpo de Bombeiros.

§ 2° – As edificações observarão padrões construtivos adequados à segurança, conforme normas técnicas vigentes.

§ 3° – Os distanciamentos mínimos serão definidos por normas técnicas e pelo Corpo de Bombeiros, podendo o Município impor restrições adicionais por decisão técnica motivada.

Subseção V
Do Transporte

Art. 237 – O transporte de inflamáveis e explosivos no território municipal deverá obedecer às normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, especialmente quanto à segurança, acondicionamento, sinalização e pessoal autorizado.

Parágrafo Único: É vedado o transporte simultâneo de explosivos e inflamáveis no mesmo veículo, bem como o transporte de pessoas estranhas à operação.

Subseção VI
Das Proibições Relativas ao Uso Público

Art. 238 – É proibido, nos logradouros públicos e áreas urbanas do Município:
I. a queima ou utilização de fogos de artifício, artefatos explosivos ou similares que ofereçam risco à segurança;
II. a soltura de balões;
III. a realização de fogueiras sem autorização;
IV. a instalação de armadilhas com armas de fogo ou artefatos perigosos.
§ 1° – As proibições previstas nos incisos I e III poderão ser excepcionadas mediante autorização específica do Município, em ocasiões tradicionais, culturais ou religiosas, observadas as normas de segurança.

§ 2° – As condições e exigências para autorização serão definidas em regulamento.

Seção III
Da Propaganda em Geral

Subseção I
Das Disposições Gerais e do Licenciamento

Art. 239 – A exploração de meios de publicidade e propaganda em estabelecimentos comerciais, vias e logradouros públicos, bem como em locais de acesso comum ou visíveis do espaço público, depende de prévia licença do Município, sujeitando-se ao pagamento da taxa correspondente, quando prevista no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

§ 1° – Consideram-se meios de publicidade, para os fins desta Seção, quaisquer anúncios, avisos, cartazes, letreiros, painéis, faixas, placas, mostruários, luminosos ou não, afixados, suspensos, pintados, projetados, distribuídos ou veiculados por qualquer meio físico ou visual.

§ 2° – Submetem-se igualmente ao licenciamento os anúncios instalados em imóveis de domínio privado, quando visíveis de vias ou logradouros públicos.

Subseção II
Das Vedações Gerais

Art. 240 – É proibida a afixação, colagem ou instalação de meios de publicidade em postes de energia elétrica, iluminação pública, caixas de correio, equipamentos telefônicos, árvores, mobiliário urbano ou outros equipamentos públicos, salvo quando expressamente autorizado pelo Município.

Art. 241 – É vedada a instalação de publicidade em bens públicos ou áreas de domínio público sem autorização prévia do órgão municipal competente.

Art. 242 – A instalação de anúncios, letreiros, placas, painéis ou quaisquer meios de propaganda visível em vias, logradouros ou bens públicos dependerá de autorização do Município, observado o interesse público, a segurança e a ordenação da paisagem urbana.

§ 1° – É vedada a propaganda que comprometa a segurança do trânsito, a acessibilidade ou a estética urbana.

§ 2° – O Município poderá apreender ou remover anúncios irregulares, assegurado o devido processo administrativo.
Subseção III
Da Publicidade Sonora e Volante

Art. 243 – A propaganda falada, sonora ou volante em vias e logradouros públicos, por meio de alto-falantes, amplificadores de voz ou equipamentos similares, depende de licença prévia e observará o horário compreendido entre 8h (oito horas) e 19h (dezenove horas).

Parágrafo Único: A atividade deverá respeitar os limites de emissão sonora e as demais normas de sossego público previstas neste Código e na legislação ambiental vigente.

Subseção IV
Dos Critérios Urbanísticos, Paisagísticos e de Segurança

Art. 244 – Não será permitida a publicidade que:
I. provoque aglomeração prejudicial ao trânsito ou à segurança pública;
II. comprometa a paisagem urbana, o patrimônio histórico, cultural ou ambiental;
III. obstrua ou dificulte a visualização da sinalização de trânsito;
IV. utilize materiais que, por sua degradação, gerem resíduos ou poluição urbana;
V. apresente dimensões incompatíveis com a segurança, a estética urbana ou as fachadas das edificações;
VI. atente contra a moralidade administrativa, a ordem pública ou os direitos fundamentais.

Parágrafo Único: A análise prevista neste artigo restringe-se aos aspectos urbanísticos, ambientais e de segurança, vedada qualquer forma de censura de conteúdo ideológico, político, religioso ou artístico.

Subseção V
Da Distribuição de Material Impresso

Art. 245 – A distribuição de panfletos, boletins, avisos ou material similar somente será permitida quando realizada diretamente aos transeuntes.

Parágrafo Único: É proibido o lançamento ou abandono de material publicitário em vias e logradouros públicos, sujeitando o infrator às sanções cabíveis.

Subseção VI
Das Faixas, Anúncios Temporários e Publicidade Institucional

Art. 246 – A instalação de faixas e anúncios temporários em vias e logradouros públicos dependerá de licença específica, observado o prazo, o local e as condições estabelecidas pelo Município.

Art. 247 – O pedido de licença para publicidade deverá conter, no mínimo:
I. tipo de publicidade;
II. local de instalação ou distribuição;
III. material utilizado;
IV. dimensões;
V. conteúdo visual;
VI. cores predominantes.

Parágrafo Único: Reparos ou manutenção que não alterem conteúdo ou localização dependerão apenas de comunicação ao órgão municipal competente.

Subseção VII
Da Publicidade Eleitoral

Art. 248 – A propaganda eleitoral no território municipal observará exclusivamente a legislação eleitoral federal vigente, competindo ao Município apenas a fiscalização dos aspectos urbanísticos, ambientais e de uso do espaço público, nos limites de sua competência.

Subseção VIII
Da Publicidade em Equipamentos Urbanos

Art. 249 – O Município poderá autorizar, mediante procedimento licitatório, a exploração de publicidade em postes de sinalização, paradas de ônibus, pontos de táxi e demais equipamentos urbanos, observado o interesse público.

Parágrafo Único: A autorização poderá ser estendida às rodovias municipais e distritos, quando justificado.

Subseção IX
Das Condições Técnicas e da Conservação

Art. 250 – Os anúncios luminosos deverão indicar, no pedido de licença, o sistema de iluminação adotado.

Art. 251 – Os luminosos e placas suspensas deverão respeitar a altura mínima definida no Código de Obras e em normas técnicas aplicáveis, assegurada a livre circulação e a segurança dos pedestres e veículos.

Art. 252 – Os anúncios e letreiros deverão ser mantidos em bom estado de conservação, segurança e estética.

Subseção X
Das Medidas Administrativas

Art. 253 – Os anúncios instalados sem licença ou em desacordo com esta Seção poderão ser removidos pelo Município, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Código.
Parágrafo Único: A remoção observará procedimento administrativo mínimo, com identificação do responsável quando possível, lavratura de auto e previsão de restituição mediante regularização e pagamento de custos, quando cabível.

Seção IV
Dos Cemitérios

Subseção I
Das Disposições Gerais, da Natureza Jurídica e da Liberdade Religiosa

Art. 254 – Os cemitérios constituem equipamentos urbanos de utilidade pública, destinados ao sepultamento de restos mortais humanos, submetendo-se às normas ambientais, sanitárias, urbanísticas, edilícias e administrativas vigentes.

Art. 255 – Todo cemitério em funcionamento no Município fica sujeito à fiscalização permanente da autoridade sanitária, ambiental e administrativa municipal, devendo atender integralmente à legislação específica aplicável.

Art. 256 – Os cemitérios situados no Município poderão ser:
I. cemitérios públicos municipais;
II. cemitérios particulares, pertencentes a pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 257 – Compete ao Município a instalação, administração, fiscalização e gestão dos cemitérios públicos.

§ 1° – É permitido a irmandades, sociedades de caráter religioso ou empresas privadas instalar ou manter cemitérios, desde que previamente autorizadas pelo Município e atendidas as exigências legais e técnicas.

§ 2° – Os cemitérios são livres a todos os cultos religiosos, assegurada a prática dos respectivos ritos, desde que não atentem contra a moral, a ordem pública, a saúde coletiva e a legislação vigente.

§ 3° – Os sepultamentos serão realizados sem qualquer discriminação quanto à crença religiosa, convicção filosófica ou ideologia política do falecido.

Art. 258 – Os cemitérios públicos poderão ser administrados diretamente pelo Município ou mediante concessão a particulares, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Consideram-se cemitérios particulares aqueles pertencentes a pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 259 – A implantação e a exploração de cemitérios por particulares somente poderão ocorrer mediante concessão do Município, precedida de licenciamento ambiental e sanitário.

Art. 260 – Os cemitérios são considerados parques de utilidade pública, devendo ser mantidos limpos, organizados, arborizados e ajardinados, conforme projetos aprovados, observadas as normas ambientais e sanitárias vigentes, especialmente as resoluções do CONAMA, da SEMA e suas atualizações.

Subseção II
Do Licenciamento, da Implantação e da Localização

Art. 261 – Os projetos de implantação de cemitérios deverão ser previamente aprovados pelo órgão ambiental municipal e pelos demais órgãos competentes.

Parágrafo Único: Os projetos deverão contemplar, obrigatoriamente:
I. sistemas de drenagem das covas;
II. tratamento adequado de efluentes;
III. sistemas independentes de drenagem de águas pluviais;
IV. poços de monitoramento do lençol freático;
V. plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

VI. plano de emergência;
VII. plano de controle de vetores.

Art. 262 – Constituem requisitos para a implantação de novos cemitérios:
I. saturação ou proximidade de saturação dos cemitérios existentes, ou outro fator técnico devidamente justificado;
II. localização do terreno que:
a) não se situe a montante de reservatórios de adução de água;
b) possua lençol freático situado a, no mínimo, 2,00 m (dois metros) do ponto mais profundo da sepultura;
c) seja servida por transporte coletivo, quando possível;
d) seja compatível com a legislação de uso e ocupação do solo;
III. apresentação de projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos, quando exigíveis.

Subseção III
Dos Tipos de Cemitérios

Art. 263 – Os cemitérios poderão ser classificados em:
I. cemitérios convencionais;
II. cemitérios verticais;
III. cemitérios-parque.

§ 1° – Os cemitérios convencionais observarão as prescrições deste Código.

§ 2° – Os cemitérios verticais dependerão de aprovação específica, observadas a Lei de Edificações e a legislação urbanística.

§ 3° – Os cemitérios-parque destinam-se ao sepultamento sem ostentação arquitetônica, devendo as sepulturas ser identificadas por placas ou lápides de modelo uniforme aprovado pelo Município.

Subseção IV
Da Infraestrutura Mínima dos Cemitérios Municipais

Art. 264 – Os cemitérios municipais deverão possuir, no mínimo:
I. área destinada a indigentes correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) da área total;
II. quadras organizadas, separadas por ruas e avenidas, com sepulturas numeradas;
III. capelas para velório, com piso impermeável, iluminação, ventilação adequada e capacidade compatível com a demanda;
IV. edifício administrativo com sala de registros e informações;
V. sanitários públicos separados por sexo;
VI. vestiários para funcionários, dotados de chuveiros;
VII. depósitos para materiais e ferramentas;
VIII. instalações de energia elétrica e abastecimento de água;
IX. sistema de drenagem de águas pluviais;
X. vias internas pavimentadas ou revestidas com material que impeça erosão;
XI. placas indicativas das quadras;
XII. arborização interna compatível;
XIII. vedação perimetral mediante muro, cerca viva ou outro meio aprovado.

Subseção V
Das Construções Funerárias e Parâmetros Construtivos

Art. 265 – A construção de jazigos, mausoléus, panteões, cenotáfios e similares dependerá de alvará municipal, mediante requerimento instruído com memorial descritivo e projetos técnicos.

Parágrafo Único: Nenhuma construção poderá ser iniciada sem a apresentação do alvará e dos projetos aprovados ao administrador do cemitério.

Art. 266 – Pequenas obras ou melhoramentos dependerão de comunicação prévia ao órgão competente.

Art. 267 – Os cemitérios públicos e privados, observadas sua capacidade, porte e características operacionais, deverão dispor de infraestrutura mínima compatível com suas atividades, incluindo, quando aplicável:
I. capela ou espaço adequado para velórios, com sanitários;
II. sanitários para o público e funcionários;
III. instalações adequadas para os trabalhadores, inclusive vestiários quando houver equipe operacional permanente;
IV. local apropriado para guarda de ferramentas e equipamentos;
V. ossário ou solução equivalente para guarda de restos mortais;
VI. sistema de iluminação externa;
VII. abastecimento de água;
VIII. áreas destinadas à circulação e, quando possível, estacionamento de veículos;
IX. arruamento interno adequado;
X. recipientes apropriados para acondicionamento de resíduos.

§ 1° – As exigências previstas neste artigo poderão ser ajustadas conforme o porte, localização e natureza do empreendimento, mediante critérios técnicos definidos em regulamento.

§ 2° – Os cemitérios deverão observar integralmente a legislação federal e estadual aplicável, especialmente quanto às normas sanitárias e ao licenciamento ambiental.

§ 3° – É vedada a imposição de exigências não previstas em lei, salvo aquelas estritamente necessárias à proteção da saúde pública e do meio ambiente, devidamente fundamentadas em critérios técnicos.

§ 4° – O Município poderá estabelecer, por regulamento, critérios técnicos complementares para instalação e operação de crematórios, respeitados os limites desta Lei e da legislação federal e estadual.

§ 5° – As dimensões mínimas serão:
I. sepulturas adultas simples: 2,20 m × 0,75 m × 1,20 m;
II. sepulturas adultas duplas: 2,20 m × 0,75 m × 2,20 m;
III. sepulturas infantis: 1,50 m × 0,50 m × 1,70 m;

Art. 268 – É vedado o sepultamento simultâneo de mais de um cadáver no mesmo espaço, salvo em jazigos familiares com compartimentação adequada e mediante autorização da autoridade competente, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

Subseção VI
Dos Sepultamentos, Exumações e Restos Mortais

Art. 269 – O sepultamento somente poderá ocorrer após 12 (doze) horas do falecimento, salvo moléstia contagiosa, putrefação evidente ou determinação da autoridade competente.

§ 1° – Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto por mais de 36 (trinta e seis) horas, salvo exceções legais ou determinação de autoridade competente.

§ 2° – É obrigatória a certidão de óbito, admitida autorização excepcional.

Art. 270 – Nenhuma exumação poderá ocorrer antes de 3 (três) anos do sepultamento, salvo determinação judicial ou sanitária.

§ 1° – Os líquidos resultantes da exumação terão destinação ambientalmente adequada.

§ 2° – O transporte de restos mortais obedecerá às normas sanitárias vigentes.

Subseção VII
Da Conservação, Higiene e Controle Sanitário

Art. 271 – Os proprietários ou responsáveis pelos jazigos são obrigados à limpeza, conservação e manutenção das construções funerárias.

Art. 272 – É obrigatória a adoção de medidas que impeçam o acúmulo de água em vasos ou recipientes, sendo determinada a remoção imediata quando constatado foco de vetores.

Subseção VIII
Dos Registros Administrativos

Art. 273 – Os cemitérios manterão registros atualizados de:
I. sepultamentos;
II. exumações;
III. ossários;
IV. titularidade e transferências de jazigos.

§ 1° – Os registros conterão, no mínimo, data, identificação do falecido, filiação, idade, sexo e certidão de óbito.

§ 2° – Os livros serão organizados por numeração de jazigos e ordem alfabética.

Subseção IX
Das Normas Complementares

Art. 274 – Os cemitérios deverão observar, além deste Código:
I. a Lei de Edificações;
II. a Lei de Uso e Ocupação do Solo;
III. as normas ambientais, sanitárias e técnicas expedidas pelos órgãos competentes.

Seção V
Dos Locais de Culto

Subseção I
Das Disposições Gerais e do Respeito aos Locais de Culto

Art. 275 – As igrejas, templos e casas de culto religioso são protegidos pelo princípio constitucional da liberdade religiosa, devendo ser respeitados em sua função social, cultural e espiritual, sendo vedada a prática de atos de vandalismo, pichações ou a afixação de cartazes e anúncios não autorizados em suas edificações.

Subseção II
Do Licenciamento e das Condições de Funcionamento

Art. 276 – A instalação e o funcionamento de igrejas, templos ou casas de culto dependem de licença administrativa do Município, limitada à verificação do atendimento às normas urbanísticas, edilícias, sanitárias, de segurança e acessibilidade, vedada qualquer avaliação de natureza religiosa ou ideológica.

§ 1° – A licença terá caráter declaratório e, como regra, não oneroso, sem prejuízo da cobrança de taxas quando instituídas em lei tributária municipal e vinculadas ao efetivo exercício do poder de polícia ou à prestação de serviço específico e divisível, observado o regime constitucional aplicável aos templos.

§ 2° – O licenciamento observará exclusivamente os critérios técnicos previstos na legislação de uso e ocupação do solo, no Código de Obras, nas normas de segurança contra incêndio e na legislação sanitária aplicável.

Subseção III
Da Conservação, Lotação e Segurança

Art. 277 – Os locais de culto deverão manter os ambientes franqueados ao público em adequadas condições de limpeza, iluminação, ventilação e higiene, de modo a garantir a saúde e a segurança dos frequentadores.

Art. 278 – A ocupação dos locais de culto deverá respeitar a capacidade máxima de público definida em laudo técnico ou alvará, conforme as normas de segurança e prevenção de riscos.

Subseção IV
Do Sossego Público e da Emissão Sonora

Art. 279 – As igrejas, templos e casas de culto deverão observar os limites de emissão sonora estabelecidos neste Código e na legislação ambiental vigente, de modo a não perturbar o sossego público.

Parágrafo Único: A realização de eventos religiosos não afasta a aplicação das normas de controle de ruído, ressalvadas as exceções legalmente previstas.

Seção VI
Das Destilarias de Álcool

Subseção I
Das Disposições Gerais e da Observância Normativa

Art. 280 – As destilarias de álcool instaladas ou em funcionamento no território do Município sujeitam-se às disposições deste Código, sem prejuízo do cumprimento integral da legislação ambiental, sanitária, urbanística, agrícola e de segurança vigente nas esferas federal e estadual.
Parágrafo Único: A atuação do Município terá caráter suplementar, fiscalizatório e preventivo, limitada à proteção do interesse local, do meio ambiente, da saúde pública, da segurança e da ordem urbana.

Subseção II
Da Gestão de Resíduos e da Proteção Ambiental

Art. 281 – As destilarias de álcool deverão adotar medidas técnicas adequadas na construção, operação e manutenção dos reservatórios destinados ao armazenamento de resíduos líquidos resultantes do processo industrial, de modo a prevenir vazamentos, infiltrações, transbordamentos ou qualquer forma de contaminação ambiental.

Parágrafo Único: É expressamente proibido o lançamento, o escoamento ou a infiltração de resíduos líquidos industriais em mananciais, rios, córregos, galerias pluviais, solo ou subsolo, em desacordo com a legislação ambiental.

Art. 282 – O armazenamento do bagaço de cana-de-açúcar deverá observar critérios técnicos e ambientais adequados, sendo vedado o acúmulo excessivo ou prolongado que represente risco à saúde pública, ao meio ambiente ou à segurança.

Art. 283 – A cultura da cana-de-açúcar vinculada às destilarias deverá observar os critérios técnicos, ambientais e sanitários estabelecidos na legislação federal e estadual aplicável, competindo ao Município fiscalizar os impactos locais decorrentes da atividade.

Art. 284 – É proibido o derramamento de resíduos líquidos industriais, bem como o depósito ou descarte de bagaço de cana, em vias públicas, logradouros, áreas verdes, terrenos públicos ou privados não autorizados.

Subseção III
Do Transporte e da Responsabilidade Operacional

Art. 285 – A destilaria é responsável pela imediata remoção de canas, resíduos ou materiais que, durante o transporte da lavoura à unidade industrial, venham a cair, espalhar-se ou obstruir vias públicas, estradas rurais ou logradouros.

Parágrafo Único: No caso de omissão do responsável, o Município poderá executar diretamente os serviços de limpeza ou remoção,

cobrando do infrator os custos efetivamente comprovados, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, observado o devido processo legal.

Subseção IV
Da Fiscalização e das Sanções Administrativas

Art. 286 – O descumprimento das disposições desta Seção sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas neste Código, observados o contraditório, a ampla defesa, a razoabilidade e a proporcionalidade, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e a reincidência:

I. advertência escrita;
II. multa administrativa;
III. imposição de medidas corretivas ou mitigadoras;
IV. suspensão temporária do alvará de funcionamento;
V. cassação do alvará de funcionamento, nos casos de infração grave, risco iminente ou reincidência reiterada, mediante decisão administrativa motivada.

Parágrafo Único: A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a adoção de medidas emergenciais para cessação do dano ambiental ou risco à saúde pública, nem a comunicação aos órgãos ambientais e sanitários competentes.

Seção VII
Das Áreas de Lazer e Recreação

Subseção I
Da Definição, do Enquadramento Urbanístico e do Licenciamento

Art. 287 – Para os fins deste Código, consideram-se Áreas de Lazer e Recreação as edificações, espaços ou equipamentos situados no perímetro urbano, destinados à locação ou utilização para atividades recreativas, de lazer, confraternização, eventos privados ou atividades similares.

§ 1° – As Áreas de Lazer e Recreação enquadram-se como atividades de prestação de serviços e locação de espaços, sujeitando-se ao licenciamento municipal, ao poder de polícia administrativa e às disposições da legislação urbanística, ambiental e de sossego público.

2° – A implantação de novas Áreas de Lazer e Recreação somente será admitida em zonas compatíveis com esse uso, conforme definido na Lei de Uso e Ocupação do Solo, especialmente nas zonas de Comércio e Serviços ou de Chácaras Urbanas.

§ 3° – É vedada a autorização para instalação de novas Áreas de Lazer em zonas residenciais estritamente unifamiliares, salvo quando expressamente admitido pela legislação urbanística municipal.

Art. 288 – As áreas de lazer públicas ou privadas de uso coletivo deverão ser mantidas em condições adequadas de higiene, segurança e conservação, de modo a não oferecer riscos aos usuários ou à coletividade.

Parágrafo Único: O responsável pela área responderá pelas irregularidades constatadas, nos termos deste Código.

Subseção II
Das Áreas Preexistentes e do Prazo de Adequação

Art. 289 – As Áreas de Lazer e Recreação existentes e em funcionamento até a data de publicação deste Código, ainda que localizadas em zonas atualmente incompatíveis com o uso, poderão permanecer em atividade, em caráter transitório, desde que promovam sua adequação às disposições desta Lei.

§ 1° – O prazo máximo para adequação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrada em vigor deste Código, devendo o responsável requerer o licenciamento municipal e comprovar o atendimento às exigências urbanísticas, ambientais, sanitárias e de segurança.

§ 2° – Durante o prazo de adequação, o Município poderá impor medidas mitigadoras, restrições de funcionamento ou condições especiais, sempre que constatado risco ao sossego público, à segurança, à saúde ou ao meio ambiente.

§ 3° – Findo o prazo previsto no caput sem a devida regularização, a atividade será considerada irregular, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, inclusive suspensão ou interdição.

Subseção III
Do Funcionamento, das Locações e da Responsabilidade

Art. 290 – O funcionamento das Áreas de Lazer e Recreação depende de prévia obtenção de alvará municipal, que poderá ser requerido por pessoa física ou jurídica, conforme a natureza da atividade.

§ 1° – As locações deverão ser formalizadas mediante contrato escrito, no qual constem, no mínimo:
I. o horário de encerramento das atividades, compatível com a legislação municipal de sossego público;
II. as responsabilidades do locador e do locatário quanto à observância das normas urbanísticas, ambientais, sanitárias e de segurança.

§ 2° – O descumprimento das condições de funcionamento ou do contrato sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas neste Código, podendo ensejar a responsabilização solidária do locador e do locatário, quando caracterizada a omissão ou conivência.

Subseção IV
Dos Eventos e do Controle de Impactos

Art. 291 – A realização de eventos em Áreas de Lazer e Recreação que, em razão do público estimado, da natureza da atividade ou do potencial impacto urbano, demandem controle específico, dependerá da obtenção de Alvará de Evento, na forma estabelecida pelo Município.
§ 1° – O requerimento do Alvará de Evento deverá ser protocolado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, instruído com:
I. contrato de locação;
II. estimativa de público;
III. informações necessárias à avaliação dos impactos ao trânsito, ao sossego público, à segurança e ao meio ambiente.

§ 2° – O Município poderá estabelecer, por ato administrativo normativo, critérios e objetivos para caracterização dos eventos sujeitos a licenciamento específico, inclusive quanto ao limite de público e às medidas mitigadoras exigidas.

CAPÍTULO VII
DO COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIA

Seção I
Do Alvará de Localização e Funcionamento

Subseção I
Das Disposições Gerais e da Licença de Funcionamento

Art. 292 – Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços poderá iniciar ou manter funcionamento no Município sem prévia licença de localização e funcionamento,

expedida pela Administração Municipal, condicionada à observância deste Código, da legislação urbanística, da Lei de Uso e Ocupação do Solo, da Lei de Edificações e das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1° – O requerimento de licença será instruído com ficha de inscrição no Cadastro Fiscal Municipal e demais documentos exigidos pela Administração, devendo especificar, com clareza:
I. o nome empresarial, razão social ou denominação sob cuja responsabilidade funcionará o estabelecimento;
II. o ramo de atividade exercido;
III. o domicílio fiscal do responsável;
IV. o local onde será exercida a atividade.

§ 2° – A concessão do alvará de funcionamento dependerá da comprovação de regularidade cadastral do estabelecimento perante os órgãos competentes, inclusive quanto ao registro empresarial e à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, quando exigível pela legislação federal.

Subseção II
Das Atividades Vedadas ou Sujeitas a Condicionantes Específicas

Art. 293 – Não será concedida licença, dentro do perímetro urbano, a estabelecimentos industriais que, em razão da natureza dos produtos, das matérias- primas utilizadas, dos combustíveis empregados ou de outros fatores inerentes à atividade, possam prejudicar a saúde pública, o meio ambiente ou o sossego da população.
Art. 294 – As oficinas que operem com atividades de funilaria e pintura deverão dispor de ambiente próprio, fechado e dotado de equipamentos antipoluentes adequados à contenção de emissões e resíduos.

Art. 295 – A licença para funcionamento de cinemas, teatros, clubes sociais ou recreativos, motéis, casas de diversões e estabelecimentos congêneres dependerá, além do alvará municipal, da apresentação de certificado ou laudo de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros, nos termos da legislação estadual e das normas técnicas aplicáveis.

Art. 296 – A licença para funcionamento de açougues, padarias, confeitarias, leiterias, cafés, bares, lanchonetes, pizzarias, restaurantes, hotéis, pensões e estabelecimentos congêneres será precedida de vistoria no local e de aprovação da autoridade sanitária competente, observadas a Lei de Uso e Ocupação do Solo e a Lei de Edificações.

Art. 297 – As indústrias de beneficiamento de cereais, madeiras e outras instaladas no perímetro urbano deverão instalar filtros antipoluentes adequados à atividade desenvolvida.

Art. 298 – A venda de fogos de artifício somente será permitida em estabelecimentos comerciais localizados que satisfaçam os requisitos técnicos e de segurança exigidos pela legislação aplicável.

Subseção III
Da Vistoria, da Renovação e da Fiscalização

Art. 299 – Para a concessão da licença de funcionamento, o prédio e as instalações de todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços serão previamente vistoriados pelos órgãos competentes da Administração, especialmente quanto às condições de higiene, saúde, segurança e adequação à atividade exercida.

Parágrafo Único: O alvará somente será expedido após a emissão de pareceres favoráveis dos órgãos competentes, quando exigidos pela natureza da atividade.

Art. 300 – A licença de funcionamento será renovada periodicamente, nos prazos e condições definidos na legislação tributária municipal, mediante o pagamento da taxa de fiscalização correspondente, quando instituída em lei específica, sem prejuízo da realização de novas vistorias.

Art. 301 – A concessão da licença não autoriza a venda ou exposição de mercadorias fora do recinto do estabelecimento licenciado, salvo nos casos de agenciamento para encomendas ou de pronta entrega vinculada a estabelecimento de produção.
Art. 302 – O titular da licença deverá manter o alvará de localização e funcionamento em local visível ao público e apresentá-lo à autoridade competente sempre que solicitado, para fins de fiscalização.

Subseção IV
Da Alteração de Local e da Continuidade da Licença

Art. 303 – A mudança de local de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços dependerá de prévia autorização da Administração Municipal, que verificará se o novo endereço atende às exigências legais, urbanísticas, sanitárias e de segurança aplicáveis à atividade.

Seção II
Do Comércio Ambulante

Subseção I
Da Definição e do Enquadramento

Art. 304 – Considera-se comércio ambulante aquele exercido individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa, por pessoa física ou jurídica regularmente constituída, inclusive na forma de Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da legislação federal.

Parágrafo Único: As vendas a domicílio não se caracterizam como comércio ambulante, sendo facultadas às firmas regularmente estabelecidas no Município, desde que seus proprietários ou prepostos possuam licença especial expedida pela Administração Municipal.

Subseção II
Da Localização, da Autorização e do Alvará

Art. 305 – É proibido o exercício do comércio ambulante fora dos locais previamente demarcados e autorizados pela Prefeitura Municipal.

§ 1° – O comércio ambulante e o Food Truck somente poderão funcionar mediante autorização de instalação e licença de funcionamento expedidas pela Administração Municipal.

§ 2° – Considera-se Food Truck o comércio e/ou produção de alimentos, total ou parcialmente, em veículos automotores ou rebocados, com comprimento máximo de 6,30 m (seis metros e trinta centímetros).

Art. 306 – O exercício do comércio ambulante dependerá de alvará de licença da Administração Municipal, concedido mediante requerimento do interessado.
Parágrafo Único: O alvará será expedido em conformidade com este Código e com a legislação fiscal municipal.
Subseção III
Do Conteúdo da Licença, da Validade e da Renovação

Art. 307 – Da licença concedida deverão constar, no mínimo, os seguintes elementos essenciais:
I. número de inscrição;
II. residência do comerciante ou responsável;
III. nome, razão social ou denominação sob cuja responsabilidade funciona o comércio ambulante;

IV. local e horário autorizados para funcionamento;
V. indicação clara e precisa do objeto da autorização.

§ 1° – O exercício de atividade ambulante sem licença válida sujeitará o infrator à apreensão imediata das mercadorias encontradas em seu poder.

§ 2° – A devolução das mercadorias apreendidas somente ocorrerá após a regularização da licença e o pagamento da multa aplicável.

Art. 308 – A licença terá validade de 1 (um) ano e poderá ser renovada mediante solicitação do interessado, observado o procedimento administrativo previsto nesta Seção.

Subseção IV
Das Condições Pessoais e da Natureza da Licença

Art. 309 – A licença é pessoal e intransferível, servindo exclusivamente para o fim nela indicado.

Parágrafo Único: A Administração poderá exigir condições mínimas de aptidão para operação segura e higiênico-sanitária, vedada avaliação subjetiva ou discriminatória, devendo eventual indeferimento ser motivado.

Subseção V
Das Obrigações dos Vendedores Ambulantes

Art. 310 – São obrigações comuns a todos os vendedores ambulantes:
I. comercializar exclusivamente as mercadorias especificadas na licença e atuar dentro dos limites do local autorizado;
II. colocar à venda apenas mercadorias em perfeitas condições de consumo, observada a legislação sanitária municipal e estadual;
III. portar-se com urbanidade e respeito para com o público, colegas e autoridades;
IV. evitar algazarras, ruídos ou comportamentos que perturbem o sossego público;
V. acatar ordens das autoridades municipais e exibir, quando solicitado, a documentação exigida;
VI. manter a licença renovada e exposta em local visível;
VII. manter rigorosa limpeza dos equipamentos, mercadorias e do local, disponibilizando lixeiras;
VIII. zelar pelos logradouros públicos e bens públicos ou privados;
IX. utilizar jaleco e recipientes segregados para resíduos recicláveis e não recicláveis, quando comercializar alimentos;
X. transportar equipamentos de modo a não dificultar o trânsito;
XI. manter tabela de preços visível ao consumidor.

Subseção VI
Das Vedações

Art. 311 – É vedado ao vendedor ambulante, inclusive Food Truck:
I. comercializar mercadorias não previstas na licença;
II. instalar-se fora dos locais autorizados;
III. impedir ou dificultar o trânsito;
IV. depositar volumes sobre passeios públicos;
V. descumprir normas de higiene;
VI. vender produtos contrabandeados ou de procedência duvidosa;
VII. expor mercadorias diretamente sobre o solo;
VIII. comercializar produtos falsificados;
IX. alterar o equipamento sem prévia comunicação;
X. comercializar em semáforos;
XI. manter mercadorias ou alimentos em desacordo com a licença;
XII. realizar obras, ligações ou alterações que desvirtuem a atividade;
XIII. causar danos ao patrimônio público ou privado;
XIV. lançar lixo ou detritos em vias públicas;
XV. utilizar vaga adicional para extensão de toldos, mesas ou cadeiras, no caso de Food Truck.

§ 1° – Mantida a apreensão na infração, além da multa.

§ 2° – A destinação por doação ou leilão observará procedimento administrativo mínimo, com registro do auto, tentativa de identificação do responsável e prazos compatíveis com a natureza do bem, especialmente em caso de perecíveis, conforme regulamento.

Subseção VII
Dos Equipamentos e da Higiene Alimentar

Art. 312 – Os quiosques, barracas, trailers, carrinhos e demais equipamentos utilizados no comércio ambulante deverão ser previamente aprovados pela Prefeitura.

Art. 313 – Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios deverão, além das disposições gerais, observar:
I. uso de carrinhos aprovados;
II. conservação adequada dos alimentos;
III. proteção contra impurezas e insetos;
IV. vestuário adequado e limpo;
V. asseio pessoal rigoroso;
VI. recipientes adequados para resíduos.

Art. 314 – O vendedor de gêneros de consumo imediato deverá manter recipientes apropriados para coleta de resíduos e invólucros no local da venda.

Subseção VIII
Do Procedimento Administrativo e da Documentação

Art. 315 – A licença para comércio ambulante e Food Truck terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada mediante requerimento.

Art. 316 – O procedimento de licenciamento terá início mediante protocolo do requerimento, análise de viabilidade e apresentação da documentação exigida.
Parágrafo Único: O interessado deverá apresentar, no mínimo:
I. CPF do responsável e auxiliar, se houver;
II. CNPJ;
III. comprovante de endereço;
IV. contrato social ou certificado MEI;
V. projeto do equipamento;
VI. indicação do gênero alimentício;
VII. certificado de boas práticas;
VIII. documento do veículo;
IX. certidão negativa do veículo;
X. local e horário pretendidos.

Subseção IX
Da Ocupação do Espaço Público e da Segurança

Art. 317 – Os equipamentos obedecerão às seguintes normas:
I. quando das avenidas e vias comerciais, para passeios públicos com largura de até 3 (três) metros, poderão ocupar até 40% (quarenta por cento), desde que respeitado o mínimo de 1,80m do alinhamento predial;
II. para os demais locais, poderão ocupar até 40% (quarenta por cento) da largura dos passeios públicos, respeitada uma faixa transitável em linha reta de no mínimo 1,80m do alinhamento predial, sendo vedada sua instalação em passeios com largura inferior a 3 (três) metros;
III. presença de monitor em equipamentos de lazer, diversão e recreação.

Art. 318 – Os equipamentos poderão localizar-se em imóveis particulares ou passeios públicos, mediante autorização do proprietário e desde que não prejudiquem a circulação ou sinalização viária.

Art. 319 – No caso de Food Truck, as atividades poderão ocorrer em vias públicas, praças e outros locais autorizados, respeitadas as regras de trânsito e circulação.
Art. 320 – O uso de GLP ou outros inflamáveis deverá observar normas de segurança, com local arejado e extintor adequado, inclusive para Food Trucks.

Seção III
Das Feiras Livres e do Produtor Rural

Subseção I
Das Disposições Gerais, da Finalidade e da Organização

Art. 321 – As feiras livres destinam-se à venda a varejo de gêneros alimentícios e de artigos de primeira necessidade, preferencialmente por preços acessíveis, com incentivo à comercialização direta pelo produtor e à redução de intermediários, quando possível.

§ 1° – As feiras livres constituem atividade de interesse público local, vinculada ao abastecimento da população, à promoção da economia local e à ocupação ordenada do espaço urbano.

§ 2° – As feiras livres serão organizadas, orientadas e fiscalizadas pelo Município, que definirá, por ato administrativo:
I. os locais de realização das feiras;
II. os dias e horários de funcionamento;
III. a disposição e delimitação das áreas destinadas aos feirantes;
IV. as condições gerais de funcionamento, higiene e segurança.

Subseção II
Do Exercício da Atividade nas Feiras Livres

Art. 322 – O exercício de atividade comercial nas feiras livres dependerá de autorização ou credenciamento municipal, na forma estabelecida pela Administração, observado o disposto neste Código e na legislação sanitária aplicável.

§ 1° – A autorização ou credenciamento poderá ter caráter pessoal e precário, não gerando direito adquirido à permanência no local.

§ 2° – O Município poderá estabelecer critérios objetivos para o número de feirantes, a distribuição dos espaços e a priorização de produtores locais, respeitados os princípios da legalidade, isonomia e interesse público.

Art. 323 – As feiras livres e a comercialização direta de produtos pelo produtor rural no perímetro urbano dependerão de autorização municipal, observadas as normas sanitárias, urbanísticas e de segurança.

Parágrafo Único: O funcionamento, localização, horários e condições sanitárias poderão ser disciplinados por regulamento.
Subseção III
Das Obrigações dos Feirantes

Art. 324 – São obrigações comuns a todos os feirantes e produtores que atuem nas feiras livres:
I. ocupar exclusivamente o local e a área previamente delimitados pela Administração Municipal;
II. manter a higiene, a limpeza e a organização do seu espaço de comercialização, colaborando com a limpeza da feira e de suas imediações;
III. colocar à venda somente produtos em perfeitas condições de consumo, observadas as normas sanitárias e de saúde pública;
IV. observar as normas oficiais relativas à pesagem, medição e aferição de instrumentos, conforme legislação competente;
V. respeitar rigorosamente os horários de início e encerramento da feira;
VI. acatar as orientações e determinações das autoridades municipais responsáveis pela fiscalização;
VII. manter comportamento compatível com a ordem, o sossego e a urbanidade no espaço público.

Subseção IV
Do Produtor Rural nas Feiras Livres

Art. 325 – O produtor rural que comercializar diretamente seus produtos nas feiras livres do Município submete-se às disposições desta Seção, sem prejuízo da observância da legislação específica aplicável à atividade rural.

§ 1° – O Município deverá proporcionar locais adequados para a realização de feiras destinadas a produtores rurais, observadas as condições de acesso, higiene, segurança e organização.

§ 2° – Poderá ser adotado procedimento simplificado de autorização ou credenciamento para o produtor rural, conforme regulamento, respeitadas as exigências sanitárias e administrativas mínimas.

Subseção V
Da Aplicação Subsidiária das Normas do Comércio Ambulante

Art. 326 – Aplicam-se aos feirantes, no que couber e de forma compatível com a natureza das feiras livres, as normas previstas neste Código para o comércio ambulante, especialmente quanto:
I. às regras de higiene e asseio;
II. à fiscalização municipal;
III. às sanções administrativas.

Parágrafo Único: A aplicação subsidiária prevista no caput não poderá descaracterizar a natureza organizada, periódica e autorizada das feiras livres.
Seção IV
Do Horário de Funcionamento

Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 327 – A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e de crédito obedecerão aos horários estabelecidos nesta Seção, sem prejuízo da observância da legislação federal trabalhista, especialmente quanto à duração do trabalho, repouso semanal e condições de emprego.

Parágrafo Único: O disposto nesta Seção regula exclusivamente o horário de funcionamento e de atendimento ao público, não interferindo na jornada de trabalho dos empregados, que permanece regida pela legislação federal.

Subseção II
Do Horário de Funcionamento das Indústrias

Art. 328 – As indústrias em geral poderão funcionar:
I. nos dias úteis, entre 6h (seis horas) e 18h (dezoito horas);
II. permanecerão fechadas aos domingos e feriados, salvo exceções previstas em legislação específica ou autorizadas pelo Poder Público competente.

Subseção III
Do Horário de Funcionamento do Comércio e dos Serviços em Geral

Art. 329 – Os estabelecimentos comerciais, inclusive escritórios comerciais ou de prestação de serviços, as seções de venda a varejo de estabelecimentos industriais, depósitos e demais atividades com fins comerciais, funcionarão para atendimento ao público:
I. de segunda-feira a sábado, no período compreendido entre 8h (oito horas) e 18h (dezoito horas).

Parágrafo Único: Os horários específicos por ramo de comércio ou de prestação de serviços, bem como os horários especiais em períodos festivos, poderão ser ajustados entre as entidades representativas das categorias econômicas e profissionais, observada a legislação vigente e o interesse público.

Subseção IV
Dos Estabelecimentos Sujeitos a Horários Especiais

Art. 330 – Estão sujeitos a horários especiais ou extraordinários, podendo funcionar das 0h (zero hora) às 24h (vinte e quatro horas), inclusive aos domingos e feriados:
I. hotéis e similares;
II. hospitais, clínicas e serviços de saúde;
III. farmácias e serviços essenciais;
IV. funerárias;
V. salões de beleza e cabeleireiros;
VI. postos de combustíveis;
VII. conveniências.

§ 1° – As farmácias, quando fechadas, poderão atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite, em casos de urgência.

§ 2° – As farmácias deverão afixar, em local visível, informação indicando os estabelecimentos de plantão, quando não estiverem em funcionamento.

Subseção V
Dos Estabelecimentos de Funcionamento Livre

Art. 331 – Poderão funcionar em horários livres, observado o respeito às normas de sossego público, segurança, trânsito e legislação ambiental:
I. restaurantes, churrascarias, pizzarias, sorveterias, padarias, confeitarias, bares, lanchonetes e similares;
II. cinemas e teatros;
III. bancas de revistas;
IV. casas de dança e casas de diversão pública.

§ 1° – O funcionamento livre não exime os estabelecimentos do cumprimento das normas relativas à emissão sonora, à ordem urbana e à segurança pública.

§ 2° – Os postos de combustíveis observarão os horários especiais fixados em normas e portarias do Ministério de Minas e Energia ou órgão federal competente.

§ 3° – Nos estabelecimentos que exerçam mais de um ramo de atividade, prevalecerá o horário correspondente à atividade principal, considerada aquela que represente a maior parcela do estoque, da receita ou da finalidade econômica do empreendimento.

Subseção VI
Da Alteração e Prorrogação de Horários

Art. 332 – O Poder Executivo poderá propor, mediante lei em sentido formal, a alteração dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, atendendo às peculiaridades locais e à solicitação das classes interessadas, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 333 – O Prefeito Municipal poderá, mediante solicitação das entidades representativas das classes interessadas, autorizar a prorrogação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais até as 22h (vinte e duas horas), observado o interesse público e as normas de sossego, segurança e ordem urbana.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 334 – O descumprimento das disposições deste Código de Posturas sujeitará o infrator às sanções administrativas nele previstas e no ANEXO I – Tabela de Infrações e Penalidades, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 335 – As infrações administrativas serão apuradas mediante procedimento próprio, podendo resultar, conforme o caso, em:
I. Notificação Preliminar, com caráter orientador e preventivo;
II. Auto de Infração, com imposição de multa administrativa, observado o disposto no Anexo I;
III. Aplicação de Medida Compensatória, nos termos desta Lei;
IV. Apreensão de bens, produtos, equipamentos ou instrumentos, por meio de Auto de Apreensão;
V. Embargo, interdição ou suspensão de atividade, obra, uso ou funcionamento, temporária ou definitiva;
VI. Cassação de alvará, licença, permissão ou autorização;
VII. Remoção, demolição, desfazimento ou regularização compulsória da situação irregular, quando prevista nesta Lei;
VIII. Execução administrativa direta, com posterior cobrança dos custos ao infrator, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único: As medidas previstas neste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade, bem como a gravidade da infração e o risco à coletividade.

Art. 336 – Constatada, no exercício da fiscalização, conduta, uso, atividade ou situação expressamente vedada por este Código, mas não tipificada de forma específica no Anexo I – Tabela de Infrações e Penalidades, o Agente Fiscal poderá, excepcionalmente e mediante decisão fundamentada, proceder ao enquadramento por equivalência, exclusivamente para fins de aplicação da sanção administrativa.

§ 1° – O enquadramento por equivalência consistirá na equiparação da conduta constatada à infração tipificada no Anexo I que apresente maior similitude quanto à natureza, à gravidade, ao risco, ao impacto à coletividade e à vantagem auferida, vedada a criação de nova infração.

§ 2° – Para fins do disposto no caput, o Auto de Infração deverá conter, obrigatoriamente:
I. a descrição objetiva e circunstanciada da conduta constatada;
II. a indicação expressa do dispositivo deste Código que foi violado;
III. a identificação da infração paradigma constante do Anexo I;
IV. a justificativa técnica e administrativa da equivalência adotada;
V. a fundamentação quanto à faixa de multa aplicada.

§ 3° – A multa aplicada por enquadramento por equivalência deverá observar a menor faixa prevista para a infração paradigma indicada, vedada a aplicação de agravantes automáticos.

§ 4° – O enquadramento por equivalência não dispensa a adoção de Notificação Preliminar, quando cabível, nem afasta a possibilidade de conversão da multa em medida compensatória, observados os requisitos legais.

§ 5° – O Auto de Infração lavrado com fundamento neste artigo será submetido obrigatoriamente à revisão da autoridade administrativa competente, antes da decisão definitiva.

§ 6° – As infrações enquadradas por equivalência deverão ser periodicamente avaliadas pela Administração Municipal, com vistas à atualização e ao aperfeiçoamento do Anexo I.

SEÇÃO II
DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Art. 337 – A Notificação Preliminar terá caráter preventivo e orientador e será aplicada quando a infração:
I. for classificada como Leve ou Média, nos termos do Anexo I;
II. for passível de correção;
III. não representar risco imediato à saúde pública, à segurança ou à ordem urbana.

Parágrafo Único: A Notificação Preliminar deverá conter, no mínimo:
I. identificação do infrator e do local;
II. descrição objetiva da infração e fundamento legal;
III. prazo para adequação;
IV. advertência quanto às penalidades em caso de descumprimento.

SEÇÃO III
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 338 – O Auto de Infração será lavrado independentemente de Notificação Preliminar quando:
I. a infração for classificada como Grave ou Gravíssima;
II. houver risco à saúde, segurança ou sossego público;
III. caracterizar-se reincidência;
IV. houver embaraço à fiscalização;
V. houver descumprimento de notificação anterior.

Art. 339 – A multa será fixada dentro das faixas previstas no Anexo I, considerando:
I. a gravidade da infração;
II. o impacto à coletividade;
III. a vantagem auferida;
IV. a reincidência;
V. o porte da atividade ou do infrator.

Art. 340 – A aplicação do valor da multa dentro da faixa prevista para cada infração deverá ser obrigatoriamente fundamentada pela autoridade competente ou agente fiscal, observando critérios objetivos que orientem sua fixação nos patamares mínimo, intermediário ou máximo.

§ 1° – A definição do valor da multa dentro da faixa prevista obedecerá aos seguintes critérios:
I. Será aplicado o valor mínimo da faixa quando a infração:
a) não oferecer risco à saúde pública, à segurança, ao meio ambiente ou à ordem urbana;
b) não resultar em dano ou resultar em dano de reduzida relevância;
c) possuir caráter meramente formal, cadastral ou administrativo;
d) for prontamente regularizada após orientação ou notificação inicial, quando cabível;
e) não evidenciar dolo ou má-fé;
f) não houver reincidência.
II. Será aplicado valor intermediário quando a infração:
a) implicar risco potencial à saúde pública, à segurança, ao meio ambiente ou à ordem urbana;
b) causar impacto moderado ou incômodo à coletividade;
c) comprometer parcialmente a ação fiscalizatória ou o controle administrativo;
d) não for regularizada no prazo concedido em notificação prévia, quando cabível;
e) houver reincidência específica no período de 12 (doze) meses.
III. Será aplicado o valor máximo da faixa quando a infração:
a) implicar risco efetivo ou causar dano à saúde pública, à segurança, ao meio ambiente ou à ordem urbana;
b) gerar prejuízo relevante à coletividade, degradação urbana ou dano ambiental;
c) comprometer de forma significativa a fiscalização ou o cumprimento de normas administrativas;
d) houver reincidência reiterada;
e) houver descumprimento de notificação, embargo ou determinação administrativa;
f) houver dolo ou obtenção de vantagem econômica relevante em decorrência da infração.

§ 2° – A decisão administrativa deverá indicar expressamente o enquadramento da infração nos critérios previstos neste artigo, sob pena de nulidade da penalidade.

§ 3° – Constituem circunstâncias agravantes, podendo justificar a aplicação da multa em patamar mais elevado dentro da faixa prevista:
I. a reincidência;
II. o descumprimento de ordem administrativa;
III. o embargo, a dificultação ou o impedimento da ação fiscalizatória;
IV. a resistência ao cumprimento de medidas legais ou administrativas;
V. a ocorrência de dano relevante à coletividade.
§ 4° – Considera-se reincidência a prática da mesma infração no prazo de 12 (doze) meses:
I. na primeira reincidência, a multa será aplicada em dobro;
II. na segunda reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de interdição da atividade;
III. persistindo a infração, poderá ocorrer a cassação da licença ou do alvará.

§ 5° – As multas poderão, mediante decisão fundamentada da autoridade competente e quando cabível, ser convertidas em medidas compensatórias, nos termos deste Código.

SEÇÃO IV
DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Art. 341 – As medidas compensatórias constituem instrumentos administrativos de caráter educativo, corretivo e reparatório, aplicáveis às infrações às posturas municipais.

§ 1° – As medidas compensatórias não possuem caráter punitivo nem arrecadatório, não se confundindo com a multa administrativa.

§ 2° – A aplicação de medida compensatória não afasta a obrigatoriedade de cessação imediata da infração, quando cabível.

Art. 342 – A autoridade fiscal poderá converter a multa em medida compensatória, quando:
I. tratar-se da primeira infração do infrator;
II. a infração for classificada como Leve ou Média;
III. não houver risco à saúde pública, à segurança ou à ordem urbana;

IV. a infração for passível de correção ou compensação.
V. a medida compensatória for compatível e proporcional ao valor da multa que seria aplicada.

§ 1° – A conversão da multa em medida compensatória deverá ser expressamente motivada, com indicação da infração, da penalidade originalmente aplicável e da medida compensatória definida.

§ 2° – A medida compensatória deverá possuir valor econômico, técnico ou operacional equivalente ou proporcional ao montante da multa prevista para a infração, considerada a faixa de Unidades Fiscais correspondente.

§ 3° – Para fins do disposto no § 2º, a equivalência poderá considerar, isolada ou cumulativamente:
I. o custo estimado da execução da medida;
II. o benefício direto ou indireto ao interesse público;
III. o impacto corretivo ou educativo da medida;
IV. a extensão do dano causado ou evitado.
§ 4° – Cumprida integralmente a medida compensatória no prazo estabelecido, ficará afastada a aplicação da multa administrativa relativa à infração convertida.

Art. 343 – É vedada a cumulação de multa administrativa e medida compensatória para a mesma infração, quando esta tiver sido objeto de conversão.
Parágrafo Único: O descumprimento total ou parcial da medida compensatória autoriza a imediata aplicação da multa prevista no Anexo I, no valor originalmente devido, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

SEÇÃO V
DOS PRAZOS PARA MANIEFSTAÇÃO E RECURSOS ADMINSITRATIVOS

Art. 344 – Aos sujeitos autuados por infrações às disposições deste Código de Posturas é assegurado o direito à manifestação e ao recurso administrativo, observados os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Seção.

§ 1° – Os prazos serão fixados de forma proporcional à gravidade da infração, conforme classificação constante do Anexo I – Tabela de Infrações e Penalidades.

§ 2° – O início da contagem dos prazos dar-se-á a partir da ciência formal do interessado, por notificação pessoal, postal, eletrônica ou por edital, conforme o caso.

§ 3° – O prazo para apresentação de manifestação administrativa ou regularização voluntária, quando cabível, será fixado pela autoridade fiscal dentro dos seguintes intervalos:
I. Infrações Leves: de 10 (dez) a 30 (trinta) dias;
II. Infrações Médias: de 5 (cinco) a 20 (vinte) dias;
III. Infrações Graves: de 3 (três) a 10 (dez) dias.

§ 4° – A fixação do prazo deverá ser expressamente motivada, considerando, no mínimo:
I. a natureza da infração;
II. o risco à saúde, à segurança ou à ordem pública;
III. a complexidade da correção ou adequação exigida;
IV. a reincidência ou não do infrator.

§ 5° – O cumprimento integral da regularização ou da medida compensatória dentro do prazo fixado poderá, quando previsto neste Código, afastar ou converter a penalidade originalmente aplicada.

Art. 345 – O prazo para interposição de recurso administrativo contra o Auto de Infração será:
I. 15 (quinze) dias, para infrações leves ou médias;
II. 10 (dez) dias, para infrações graves.

§ 1° – O recurso deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado dos documentos que o infrator entender pertinentes.
§ 2° – A interposição do recurso não suspende automaticamente os efeitos da sanção aplicada, salvo quando expressamente determinado pela autoridade competente ou quando envolver risco iminente afastado mediante providência comprovada.

Art. 346 – Nos casos de infrações que importem em risco imediato à saúde pública, à segurança ou ao meio ambiente, a autoridade fiscal poderá:
I. fixar prazo inferior ao mínimo previsto nesta Seção; ou II. adotar medidas administrativas imediatas, inclusive interdição, embargo ou suspensão de atividade.

Parágrafo Único: A adoção de medidas emergenciais não afasta o direito posterior à manifestação e ao recurso, nos prazos e termos previstos nesta Lei.

Art. 347 – A autoridade administrativa poderá, mediante requerimento fundamentado do interessado, conceder prorrogação de prazo, uma única vez, desde que:
I. não haja risco à saúde, à segurança ou à ordem pública;
II. a infração seja passível de regularização;
III. haja demonstração objetiva da impossibilidade de cumprimento no prazo inicialmente fixado.

Parágrafo Único: A prorrogação não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do prazo originalmente concedido.

Art. 348 – O julgamento dos autos de infração e das penalidades aplicadas observará o sistema de dupla instância administrativa.

§ 1° – O julgamento em primeira instância caberá à autoridade administrativa competente, a ser designada por Decreto do Poder Executivo, devendo ser distinta do agente responsável pela lavratura do Auto de Infração.

§ 2° – Da decisão de primeira instância caberá recurso ao Conselho de Desenvolvimento da Cidade, que atuará como instância administrativa revisora, proferindo decisão definitiva na esfera administrativa.

§ 3° – A decisão proferida em segunda instância esgota a via administrativa.

SEÇÃO VI
DA CASSAÇÃO DE ALVARÁ, DO LACRE E DA INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 349 – A cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, bem como o lacre ou a interdição de estabelecimentos, constituem medidas administrativas de natureza excepcional, aplicáveis quando constatado o descumprimento grave ou reiterado das disposições deste Código de Posturas.

§ 1° – As medidas previstas nesta Seção poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e o interesse público envolvido.
§ 2° – A aplicação das medidas observará os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação e devido processo administrativo, ressalvadas as hipóteses de risco iminente.

Art. 350 – O Alvará de Localização e Funcionamento poderá ser cassado quando constatada uma ou mais das seguintes situações:
I. exercício de atividade em desacordo com o uso licenciado;
II. reincidência em infrações graves, assim classificadas no Anexo I;
III. prática de infração que represente risco à saúde pública, à segurança, ao sossego público ou ao meio ambiente;
IV. descumprimento reiterado de notificações, autos de infração ou medidas compensatórias;
V. funcionamento sem a adoção das condições mínimas sanitárias, ambientais ou de segurança;
VI. prestação de informações falsas, omissão relevante ou fraude no processo de licenciamento;
VII. funcionamento sem alvará válido, quando exigido.

Parágrafo Único: A cassação do alvará não afasta a aplicação das multas previstas no Anexo I, nem exonera o infrator da obrigação de regularizar ou cessar definitivamente a atividade.

Art. 351 – O lacre administrativo do estabelecimento poderá ser determinado quando:
I. houver descumprimento de interdição ou suspensão previamente aplicada;
II. for constatado o funcionamento irregular após a cassação do alvará;
III. houver resistência, embaraço ou impedimento à ação fiscalizatória;
IV. persistir situação que represente risco imediato ou continuado à coletividade.

§ 1° – O lacre consistirá na vedação física do acesso ou funcionamento, mediante afixação de selo ou dispositivo oficial.

§ 2° – O rompimento, violação ou inutilização do lacre caracteriza infração gravíssima, sujeitando o infrator às penalidades máximas previstas neste Código, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 352 – A interdição administrativa será aplicada quando o estabelecimento, atividade ou equipamento:
I. apresentar condições inadequadas de higiene, segurança ou salubridade;
II. estiver funcionando sem atender às exigências legais ou regulamentares;
III. oferecer risco à saúde pública, à ordem urbana ou ao meio ambiente;
IV. descumprir determinação administrativa regularmente expedida.

§ 1° – A interdição poderá ser total ou parcial, conforme a extensão da irregularidade.

§ 2° – A utilização do estabelecimento interditado somente será permitida após a regularização integral da situação, atestada por vistoria do órgão competente.
Art. 353 – A aplicação da cassação do alvará, do lacre ou da interdição será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos estabelecidos na Seção específica deste Código.

Parágrafo Único: Nos casos de risco iminente à saúde pública, à segurança ou ao meio ambiente, a medida poderá ser adotada de forma imediata, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, com posterior regularização do procedimento administrativo.

Art. 354 – A competência para aplicação das medidas previstas nesta Seção poderá ser exercida de forma integrada pelos órgãos municipais responsáveis pela fiscalização:
I. sanitária;
II. ambiental;
III. urbanística;
IV. de posturas;
V. de segurança pública administrativa.

Parágrafo Único: A atuação integrada não afasta a responsabilidade do órgão licenciador nem invalida os atos regularmente praticados por outros setores da Administração.

SEÇÃO VII
DO AUTO DE APREENÇÃO

Art. 355 – O Auto de Apreensão será lavrado quando constatada a posse, utilização, exposição, comércio ou circulação de bens, produtos, equipamentos, instrumentos ou materiais em desacordo com as disposições deste Código de Posturas ou da legislação municipal correlata.

§ 1° – A apreensão constitui medida administrativa acessória, destinada a cessar a infração, prevenir riscos e assegurar o cumprimento da legislação.

§ 2° – A apreensão poderá ser aplicada independentemente da multa, quando necessária à tutela do interesse público.

Art. 356 – São passíveis de apreensão, entre outros:
I. mercadorias, produtos ou alimentos impróprios para consumo;
II. equipamentos utilizados em atividades irregulares ou não licenciadas;
III. materiais que ofereçam risco à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou ao sossego público;
IV. bens utilizados em comércio ambulante irregular;
V. objetos, instrumentos ou animais mantidos em desacordo com este Código.

Parágrafo Único: A enumeração deste artigo é exemplificativa, podendo a autoridade fiscal apreender outros bens diretamente relacionados à infração constatada.

Art. 357 – O Auto de Apreensão deverá conter, no mínimo:
I. identificação do infrator, quando possível;
II. descrição detalhada dos bens apreendidos;
III. local, data e hora da apreensão;
IV. fundamento legal da medida;
V. identificação do agente fiscal responsável;
VI. indicação do local de depósito ou guarda dos bens.

Art. 358 – Os bens apreendidos ficarão sob a guarda do Município ou de fiel depositário por ele designado, até a decisão final do processo administrativo.

§ 1° – Os bens perecíveis, impróprios ao consumo ou que representem risco poderão ser inutilizados ou descartados imediatamente, mediante registro no processo.

§ 2° – Quando possível, os bens apreendidos poderão ser devolvidos ao infrator, após sanada a irregularidade e quitadas as penalidades aplicáveis.

Art. 359 – O infrator poderá requerer a restituição dos bens apreendidos no prazo estabelecido na Seção de prazos e recursos, desde que:
I. comprove a regularização da infração;
II. não haja impedimento legal ou sanitário;
III. arque com eventuais custos de remoção, guarda ou destinação.

Parágrafo Único: A não retirada dos bens no prazo fixado autoriza o Município a dar- lhes destinação legal, inclusive doação, leilão, destruição ou descarte ambientalmente adequado.
SEÇÃO VIII
DO PROCESSO DE EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 360 – Considera-se encerrado o processo administrativo sancionador quando:
I. decorrido o prazo para recurso sem manifestação do interessado;
II. esgotadas todas as instâncias administrativas de recurso;
III. proferida decisão administrativa final irrecorrível.

Parágrafo Único: Encerrado o processo, a decisão torna-se definitiva e exequível no âmbito administrativo.

Art. 361 – Transitada em julgado administrativamente a decisão, o infrator será intimado para cumprir as penalidades impostas, no prazo fixado pela autoridade competente, observado o disposto no Anexo I.

Art. 362 – Constituem medidas de execução administrativa, conforme o caso:
I. cobrança da multa aplicada;
II. execução da medida compensatória não cumprida;
III. manutenção ou efetivação do lacre ou da interdição;
IV. cassação definitiva de alvará ou licença;
V. destinação final de bens apreendidos;
VI. execução direta de serviços pelo Município, com posterior ressarcimento.
Art. 363 – O não cumprimento espontâneo das penalidades no prazo estabelecido autoriza o Município a:
I. promover a inscrição do débito em dívida ativa, quando cabível;
II. proceder à execução administrativa direta, nos limites da lei;
III. encaminhar os autos para cobrança judicial, quando necessário.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da execução administrativa correrão por conta do infrator, acrescidas dos encargos legais.

Art. 364 – A execução administrativa não afasta a responsabilidade civil ou penal do infrator, quando a infração configurar ilícito em outras esferas.

Art. 365 – O cumprimento integral das penalidades e obrigações impostas será certificado nos autos, procedendo-se ao arquivamento definitivo do processo administrativo.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 366 – O Poder Executivo Municipal poderá expedir decretos, instruções normativas ou atos administrativos complementares destinados a regulamentar a aplicação técnica e operacional deste Código, vedada a inovação da ordem jurídica, a criação de obrigações não previstas em lei ou a ampliação de sanções administrativas.

Art. 367 – A elaboração, revisão ou alteração deste Código observará o processo legislativo municipal regular, assegurada, quando couber, a participação consultiva dos Conselhos Municipais competentes, nos termos da legislação específica.

Art. 368 – O Poder Executivo Municipal regulamentará, no âmbito de sua competência administrativa e urbanística, as obras e atividades classificadas como de transformação ambiental, de modo a compatibilizar o interesse local com a legislação ambiental estadual e federal, observadas as competências comuns e concorrentes previstas na Constituição Federal.

Parágrafo Único: A regulamentação de que trata o caput não afastará a necessidade de licenças, autorizações ou anuências exigidas por órgãos estaduais ou federais, quando aplicáveis.

Art. 369 – A regulamentação municipal poderá estabelecer procedimentos administrativos simplificados para obras ou atividades de pequeno impacto ambiental, assim caracterizadas conforme critérios técnicos e legais, inclusive admitindo licenciamento municipal simplificado, sem prejuízo das exigências previstas na legislação ambiental estadual ou federal.

Art. 370 – Os prazos previstos neste Código serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, salvo quando expressamente fixados em dias úteis ou houver disposição específica em sentido diverso.
Art. 371 – Este Código entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 24/2023 de 17 de maio de 2023.

Paço Municipal de Pitangueiras/PR, 17 de novembro de 2026.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal
ANEXO I

TABELA DE INFRAÇÕES E PENALIDADES

Eixo Temático	Infração	Classificação	Multa (UFM)
Higiene – Vias e	Lançar lixo, resíduos ou detritos em	Média	28 a 76
Logradouros	vias públicas ou logradouros		
	Depositar entulho, restos de obras ou materiais inservíveis em vias ou	Média	28 a 76
	passeios públicos Manter materiais, mercadorias ou objetos que prejudiquem a limpeza	Leve	5 a 30
	ou circulação Obstruir sarjetas, bocas de lobo ou dispositivos de drenagem	Grave	100 a 250
	Lançar águas servidas, efluentes ou líquidos poluentes	Grave	100 a 250
	Lavar veículos, calçadas ou fachadas lançando resíduos na via	Média	28 a 76
	pública Sacudir tapetes, roupas ou objetos em vias públicas	Leve	5 a 30
	Urinar, defecar ou praticar atos atentatórios à higiene em	Média	28 a 76
	logradouros Manter recipientes de lixo sem vedação adequada em áreas	Leve	5 a 30
	públicas Descartar resíduos fora dos locais ou horários definidos	Média	28 a 76
Higiene – Habitações	Manter imóvel residencial em condições insalubres ou inseguras	Média	28 a 76
	Acumular resíduos ou entulhos favorecendo vetores	Gravíssima	250 a 500
	Permitir escoamento irregular de esgoto ou águas servidas	Grave	79 a 250
Higiene –	Manter estabelecimento sem	Grave	79 a 250
Estabelecimentos	condições adequadas de higiene		
Higiene – Alimentação	Produzir, manipular ou comercializar alimentos em	Leve	3 a 25
	desacordo com normas sanitárias Comercializar alimentos impróprios ao consumo	Média	28 a 76
Saúde	Descumprir normas de higiene e assepsia hospitalar	Grave	79 a 250
	Gerenciar inadequadamente resíduos de serviços de saúde	Grave	79 a 250
Abatedouros e	Comercializar produtos de origem	Média	28 a 76
Peixarias	animal impróprios ao consumo		
Piscinas	Manter piscina sem controle sanitário adequado	Grave	79 a 250
Costumes e	Perturbar o sossego público com	Grave	79 a 250
Sossego	ruídos excessivos		
	Reiterar perturbação após notificação	Média	28 a 76
Divertimentos Públicos	Realizar evento sem autorização	Média	28 a 76
Trânsito (Posturas)	Obstruir vias públicas sem autorização	Leve	3 a 25
Passeios, Muros e Cercas	Não manter passeio em condições adequadas	Média	28 a 76
Construções Abandonadas	Manter imóvel abandonado oferecendo risco	Grave	79 a 250
Animais	Manter animais oferecendo risco	Grave	79 a 250
Domésticos	ou incômodo à coletividade		
Meio Ambiente	Praticar poluição ambiental local	Gravíssima	250 a 500
		Leve	3 a 25

Queimadas e Árvores	Realizar queimada irregular		
Vetores	Manter foco de insetos nocivos	Média	30 a 100
Atividades Agrícolas	Danificar estrada municipal rural	Grave	79 a 250
Olarias e Extração	Explorar sem licença	Média	28 a 76
Inflamáveis e Explosivos	Armazenar inflamáveis sem segurança	Média	28 a 76
Propaganda	Fixar propaganda sem autorização	Média	28 a 76
Cemitérios	Descumprir normas sanitárias e administrativas	Leve	3 a 25
Locais de Culto	Descumprir normas de segurança e sossego	Grave	79 a 250
Alvará	Funcionar sem alvará	Média	28 a 76
Comércio Ambulante	Exercer comércio ambulante sem autorização	Média	28 a 76
Horário de Funcionamento	Funcionar fora do horário autorizado	Grave	79 a 250
Administração	Impedir ou dificultar a fiscalização	Grave	79 a 250
Geral	Resistir ao cumprimento de ordem administrativa legal	Grave	79 a 250
	Prestar informação falsa ou omitir informação relevante à fiscalização	Gravíssima	250 a 500
	Descumprir notificação preliminar regularmente expedida	Gravíssima	250 a 500
	Descumprir medida compensatória regularmente pactuada ou imposta	Média	30 a 100
	Não manter dados cadastrais atualizados quando exigido pelo Município, dificultando a	Grave	79 a 250
	fiscalização Reincidir em infração administrativa	Grave	100 a 250

1. Critérios gerais de dosimetria:
– Gravidade da infração;
– Risco ou impacto à saúde pública, à segurança, à ordem urbana ou ao meio ambiente;
– Extensão do dano causado;
– Vantagem auferida;
– Reincidência;
– Porte do infrator.

1.1. A reincidência, o descumprimento de ordem administrativa, o embaraço à fiscalização e a resistência ao cumprimento de medidas legais constituem circunstâncias agravantes.

1.2. As multas poderão, quando cabível, ser convertidas em medidas compensatórias, nos termos do Código.

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:8FFD08E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 248/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a solicitação e informações constantes do Memorando 1Doc n° 2.030/2026,

RESOLVE:–

Art. 1º – Designar a servidora **Maria Eduarda Sodré Franco**, Matrícula nº **509*/1, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira para exercer as funções de **Coordenadora da Atenção Básica à Saúde (APS)** e de **Coordenadora de Ações em Endemias** do Município de Pitangueiras, a partir desta data.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, em 17 de novembro de 2026.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:13415DDC

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 61/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem e disponibilização de palco medindo aproximadamente 12x 08 m, incluindo estrutura, cobertura, piso, acessos, equipamentos de segurança e demais componentes necessários à realização do evento Réveillon promovido pela secretaria de cultura e turismo de Pitangueiras, nos termos da Lei Complementar n° 123/06, conforme anexo I deste edital.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

VALOR MÁXIMO: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 04/12/2026, às 09h00min.

INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 04/12/2026, às 09h30min.

LINK DE ACESSO AO PROCESSO: O Pregão Eletrônico Para Registro de Preços será realizado em sessão pública, via rede mundial de computadores (internet) através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no endereço eletrônico https://bllcompras.com.

CONSULTAS AO EDITAL E INFORMAÇÕES: www.pitangueiras.pr.gov.br ou Avenida Central, nº 408, Pitangueiras-Pr.

ESCLARECIMENTOS: através do telefone (43) 3257-1143, na Avenida Central, 408, na cidade de Pitangueiras – PR, pessoalmente ou via protocolo online, conforme item 3.2. do Edital.

Pitangueiras, 17 de novembro de 2026.

ALAN CRISTIAN DA SILVA MATTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Heloise Resqueti Almeida
Código Identificador:60D68C56

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 63/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026

OBJETO: Aquisição de raio X odontológico portátil e sensor digital, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, nos termos da Lei Complementar n° 123/06, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, conforme especificações do Anexo I deste edital.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

VALOR MÁXIMO: R$ 25.117,00 (vinte e cinco mil, cento e dezessete reais).

ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 08/12/2026, às 09h00min.

INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 08/12/2026, às 09h30min.

LINK DE ACESSO AO PROCESSO: O Pregão Eletrônico Para Registro de Preços será realizado em sessão pública, via rede mundial de computadores (internet) através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no endereço eletrônico https://bllcompras.com.

CONSULTAS AO EDITAL E INFORMAÇÕES: www.pitangueiras.pr.gov.br ou Avenida Central, nº 408, Pitangueiras-Pr.

ESCLARECIMENTOS: através do telefone (43) 3257-1143, na Avenida Central, 408, na cidade de Pitangueiras – PR, pessoalmente ou via protocolo online, conforme item 3.2. do Edital.

Pitangueiras, 17 de novembro de 2026.

ALAN CRISTIAN DA SILVA MATTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Heloise Resqueti Almeida
Código Identificador:FE355EEF

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2026

OBJETO: Registro de preços, nos moldes da Lei Complementar n° 123/06 para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de adesivos de vinil com impressão digital de alta resolução, conforme anexo I deste edital.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

VALOR MÁXIMO: R$ 25.325,50 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos.

ABERTURA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 07/12/2026, às 09h00min.

INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 07/12/2026, às 09h30min.

LINK DE ACESSO AO PROCESSO: O Pregão Eletrônico Para Registro de Preços será realizado em sessão pública, via rede mundial de computadores (internet) através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no endereço eletrônico https://bllcompras.com.

CONSULTAS AO EDITAL E INFORMAÇÕES: www.pitangueiras.pr.gov.br ou Avenida Central, nº 408, Pitangueiras-Pr.

ESCLARECIMENTOS: através do telefone (43) 3257-1143, na Avenida Central, 408, na cidade de Pitangueiras – PR, pessoalmente ou via protocolo online, conforme item 3.2. do Edital.

Pitangueiras, 17 de novembro de 2026.

ALAN CRISTIAN DA SILVA MATTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Heloise Resqueti Almeida
Código Identificador:084F50AC

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 14.133/21
MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 43/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
CNPJ/MF: 95.543.427/0001-42
CONTRATADA: GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA
CNPJ: 28.419.352/0001-03
OBJETO: Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços Registro de preços a eventual aquisição de impressos gráficos, conforme Edital do Pregão Eletrônico Registro de PREÇOS Nº 43/2026.
SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA Manutenção das Atividades do FMS DESP Nº 229 -3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - ... Manutenção das Atividades do FMS DESP Nº 231 -3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ ... 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - ..
SECRETARIA DE ADMINSITRAÇÃO E FINANÇAS Manutenção das Atividades Administrativas da Administração Municipal DESP Nº 31 -3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários
Manutenção das Atividades Administrativas da Administração Municipal DESP Nº 35 -3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ ... 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS: Samuel Teixeira e Marli Irene de Carvalho Emerich
DATA DA ASSINATURA: 17/11/2026

Publicado por:
Heloise Resqueti Almeida
Código Identificador:D1F3D963

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Licitação, Lei n° 14.133/21
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Para Registro de Preços N° 51/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
CNPJ/MF: 95.543.427/0001-42
CONTRATADA: A. DE O. BERTONCELO SERVICOS FUNERARIOS LTDA
CNPJ: 18.851.746/0001-74
OBJETO: Registro de preços para eventual prestação de serviços funerários para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social.

VALOR: R$ 306.189,80 (trezentos e seis mil cento e oitenta e nove reais e oitenta centavos).
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Manutenção das Atividades do FMAS DESP Nº 174 -3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ ... 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários
VIGÊNCIA: 12 meses
SIGNATÁRIOS: Samuel Teixeira e Amanda Bertoncelo
DATA DA ASSINATURA: 17/11/2026

Publicado por:
Heloise Resqueti Almeida
Código Identificador:AEFFDDBC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 541 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 541 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição de Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS.
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento sistemático da execução das ações, objetivos e metas estabelecidas no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS;
CONSIDERANDO a importância do monitoramento e da avaliação para o aprimoramento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no município;
RESOLVE:
Art. 1º Instituir Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, como instância responsável pelo monitoramento e avaliação das ações, metas e resultados previstos no Plano Municipal de Assistência Social.
Art. 2º Compete à Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação:
I – Acompanhar a execução das ações e metas estabelecidas no PMAS;
II – Monitorar periodicamente os indicadores e resultados da Política Municipal de Assistência Social;
III – Avaliar o cumprimento dos objetivos e metas previstos no planejamento municipal;
IV – Identificar dificuldades, desafios e necessidades de adequação na execução do PMAS;
V – Elaborar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação;
VI – Propor estratégias e medidas para o aprimoramento da execução das ações socioassistenciais;
VII – Subsidiar o Órgão Gestor Municipal de Assistência Social com informações para a tomada de decisões e revisão do planejamento.
Art. 3º A Equipe Técnica será composta pelos seguintes representantes:
I – Secretário(a) Municipal de Assistência Social ou representante indicado;
II – Coordenador(a) da Vigilância Socioassistencial;
III – Técnico(a) de referência da Proteção Social Básica;
IV – Técnico(a) de referência da Proteção Social Especial, quando houver;
V – Representante da Gestão do SUAS;
VI – Outros profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme necessidade.
Art. 4º A Equipe Técnica realizará reuniões periódicas, preferencialmente semestrais, para análise da execução das metas e ações do PMAS, podendo realizar reuniões extraordinárias sempre que necessário.
Art. 5º Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão ser registrados em relatórios técnicos, contendo informações sobre as metas alcançadas, metas em andamento, dificuldades identificadas e recomendações para o aprimoramento da política municipal de assistência social.
Art. 6º A instância ora designada possui caráter técnico e administrativo, sendo vinculada exclusivamente ao Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, não se confundindo com as atribuições de deliberação, fiscalização e controle social do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal de PLANALTO/PR

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:4CE469FA

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

FERNANDA SCHERER MARZEC na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto, Estado do Paraná, nomeada pela Portaria nº 485 de 02 de setembro de 2026, em cumprimento à Lei Federal de nº 10.520 de 31 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 14.1333 de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações e legislação correlata, **TORNA PÚBLICO,** o resultado Público de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, tipo **MENOR PREÇO**, referente:

1. Objeto da Licitação:
1.1. REGISTRO DE PREÇOS REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos de higiene e limpeza hospitalar, e equipamentos em regime de comodato, destinados a necessidade de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Planalto-PR.

2. Empresa Participante:
2.1. MULTI AÇÃO PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA
2.2. SALVADORI EMBALAGENS LTDA
Situação: Classificada.

3. Empresas Vencedoras:
3.1. MULTI ACAO PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA, pessoa jurídica**,** inscrita no CNPJ sob o nº 73.244.337/0001-18 situada no município de Francisco Beltrão -PR classificado em 1º lugar no lote 01 itens 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 totalizando a importância de R$ 131.131,00 (cento e trinta e um mil cento e trinta e um reais).
3.2 SALVADORI EMBALAGENS LTDA, pessoa jurídica**,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.229.680/0001-82 situada no município de Capanema - PR classificado em 1º lugar no lote 01 itens 01 e 02 totalizando a importância de R$ 38.090,00 (trinta e oito mil e noventa reais).

4. Data da Abertura:
4.1. A Licitação Pregão Eletrônico Nº 046/2026 de 16 de outubro de 2026, teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 04 de novembro de 2026, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, através do sistema eletrônico www.compras.gov.br.

Planalto, Estado do Paraná, 04 de novembro de 2026.

FERNANDA SCHERER MARZEC
Pregoeira

Publicado por:
Fernanda Scherer Marzec
Código Identificador:0FB4A8D5

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer da Pregoeira e equipe de apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Eletrônico nº. 046/2026, lavrada em 04 de novembro de 2026, HOMOLOGO o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos de higiene e limpeza hospitalar, e equipamentos em regime de comodato, destinados a necessidade de consumo da Secretaria Municipal de Saúde, deste município de Planalto-PR.

EMPRESA: MULTI AÇÃO PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA
LOTE 01 ITENS 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11
VALOR TOTAL R$ 131.131,00 (cento e trinta e um mil cento e trinta e um reais).

EMPRESA: SALVADORI EMBALAGENS LTDA
LOTE 01 ITENS 1 e 02
VALOR TOTAL: R$ 38.090,00 (trinta e oito mil e noventa reais).

DATA: 17 de novembro de 2026.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Scherer Marzec
Código Identificador:0DD1A5BA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 14/2026 AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios e itens de coffee break, sob demanda, com disponibilização de louças, travessas, suportes e toalhas próprias, bem como montagem, arrumação e organização estética da mesa, para atender aos eventos internos e eventos oficiais externos promovidos pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ **40.183,15** (quarenta mil, cento e oitenta e três reais e quinze centavos)
DATA:
De 18/11/2026 á 23/11/2026

HORÁRIO
Das 08:00 as 17:00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço global

Pontal do Paraná, 17 de novembro de 2026.

ELINETE GUIMARÃES ROCHA
Presidente

Publicado por:
Marcela Mendes
Código Identificador:81B8CED8

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 13/2026

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA, inscrita no CNPJ nº 01.636.881/0001-02, com sede na Avenida Beira Mar, SN, PONTAL DO PARANA/PR, CEP 83.255-00, neste ato representada pelo sua Presidente e Ordenadora da Despesa, Vereadora Elinete Guimarães Rocha.

CONTRATADA: a empresa Mundi Locações de Estruturas e Trios Elétricos & Comércio de Equipamentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.140.866/0001-09, inscrição estadual nº 9085854370, com sede na Estrada da Colônia Augusta, nº 390, Augusta, Curitiba/PR, CEP 81.265-330, telefone 41. 99755-0225, neste ato representada por seu proprietário, Senhora ANA CAROLINE DOS SANTOS LOURENÇO STEPHENS, portadora do CPF nº 076.xxx.519-xx e do documento de identidade nº 10.xxx.526-x/SESP/PR, doravante denominada CONTRATADA; "Dado protegido pela LGPD".

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, montagem, instalação e desmontagem de estruturas temporárias e sanitários químicos, destinados à realização do evento “Natal Iluminado” da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, compreendendo a locação de 03 (três) tendas medindo 10m x 10m, sendo que 01 (uma) delas deverá contemplar um palco medindo 08m x 08m, 01 (uma) tenda medindo 3m x 3m, incluindo transporte, montagem, instalação, manutenção durante o período do evento e posterior desmontagem e retirada das estruturas, em local e datas a serem definidos pela Contratante, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.."

VALOR: R$ 9.888,00 (nove mil, oitocentos e oitenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cr 0100101031000120013390390 000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Pontal do Paraná, em 10 de novembro de 2026.

ELINETE GUIMARÃES ROCHA
Presidente

Publicado por:
Marcela Mendes
Código Identificador:B4F21C42

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA
EDITAL DE LICITAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 445/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a produção e o fornecimento de títulos honoríficos e homenagens legislativas completas, com personalização, prova digital, impressão, acabamentos, moldura, vidro, fundo quando aplicável, montagem, acondicionamento, transporte e entrega parcelada na sede da Câmara

Municipal de Pontal do Paraná, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Abertura: 01 de dezembro de 2026, às 09h:30, no Portal Compras BR, https://comprasbr.com.br/.
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
Edital: Estará à disposição dos interessados no site: https:// www.pontaldoparana.pr.leg.br/ Pontal do Paraná,

Publicado por:
Marcela Mendes
Código Identificador:A423DD3F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 441/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66/2026

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Extrato de ratificação/homologação
Processo Licitatório nº 441/2026
Pregão Eletrônico nº. 66/2026
Eu, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, ratifico e homologo o pregão eletrônico nº 66/2026, que tem por Objeto: Aquisição de 01 (UMA) MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, nova, zero hora, conforme especificações técnicas. Empresa Contratada: **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 83.675.413/0001-01. Data da ratificação e homologação**:** 12 de novembro de 2026. Valor homologado: **R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).** Dotação orçamentária:

Dotação	CR	FR
09.003.20.334.0024.1.079.4.4.90.52.00.00	348	1000
09.003.20.334.0024.1.079.4.4.90.52.00.00	348	2006

Pontal do Paraná, 17 de novembro 2026.

PATRÍCIA MILLO MARCOMINI
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Gabriela Maria Vieira Martins
Código Identificador:066E4A54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 13.782/2026 DE 06/11/2026

MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026
Decreto n° 13782/2026 de 06/11/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2781/2025 de 18/12/2025.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
07		SECRETARIA MUN DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
07.002		DEPARTAMENTO DE TURISMO	
07.002.23.695.0012.2.026		GESTAO DE POLITICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
244 - 4.4.90.52.00.00	3000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00
		Total Suplementação:	1.500,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;

Redução			
07		SECRETARIA MUN DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
07.002		DEPARTAMENTO DE TURISMO	
07.002.23.695.0012.2.026		GESTAO DE POLITICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
238 - 3.3.90.14.00.00	3000	DIARIAS - CIVIL	1.500,00
		Total Redução:	1.500,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA, Estado do PR, em 6 de Novembro de 2026.

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:1D5015A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 13.797 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Súmula:"Declara de *utilidade publica* área de terras localizada no Município E Comarca de PONTAL DO PARANA, para fins de Instituição de Servidão de Passagem pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR necessária para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitários no Município de Pontal do Paraná - Paraná".

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PONTAL DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ, o uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no art. 2º, 5º, Letras "e" e "h", 6º e 7º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e a vista do contido no Ofício SANEPAR nº 031/2026_GPOCT e conforme **Protocolo n.º 28.710/2026**;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de Instituição de Servidão de Passagem pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, necessária para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitários no Município de Pontal do Paraná, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir em área de terras abaixo descrita:

Área 1 – 128,00m² - Dentro terreno urbano designado pela área parcial do Quinhão III, no Município e Comarca de Pontal do Paraná-PR, de propriedade atribuída a **RAMÃO MERINO ROSA DA SILVA E OUTROS ou a quem de direito pertencer**, constante na matrícula nº 13.227 do Registro de Imóveis da Comarca de Pontal do Paraná, uma área com a seguinte **DESCRIÇÃO**: Faixa de Servidão destinada à implantação da Linha de Recalque Jacarandá com atingimento iniciando no vértice denominado '0=PP', de coordenadas UTM: E=753.561,081 m e N=7.156.410,422 m, situado no alinhamento predial da Rua Rio Grande do Norte; deste, segue, confrontando com Rua Rio Grande do Norte com o azimute de

298°30'19" e distância de 2,00 m até o vértice 1 (E=753.559,323 m e N=7.156.411,376 m); deste, segue, confrontando com Remanescente da Matrícula nº13227 com o azimute de 28°41'57" e distância de 64,00 m até o vértice 2 (E=753.590,058 m e N=7.156.467,516 m); deste, segue, confrontando com Rua Estado do Rio com o azimute de 118°26'11" e distância de 2,00 m até o vértice 3 (E=753.591,817 m e N=7.156.466,564 m); deste, segue, confrontando com Remanescente da Matrícula nº13227 com o azimute de 208°41'57" e distância de 64,00 m até o vértice 0=PP (E=753.561,081 m e N=7.156.410,422 m), situado no alinhamento predial da Rua Rio Grande do Norte; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 128,00 m².
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano Projeção UTM.

Área 2 – 49,00m² - Dentro o Lote n.º 16 da Quadra nº 02, da Planta do Loteamento Balneário São Carlos II, no Município e Comarca de Pontal do Paraná-PR, de propriedade atribuída a **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. ou a quem de direito pertencer**, constante na matrícula nº 11.883 do Registro de Imóveis da Comarca de Pontal do Paraná, uma área com a seguinte **DESCRIÇÃO**: Faixa de Servidão destinada à implantação da Linha de Recalque Jacarandá com atingimento iniciando no vértice denominado '0=PP', de coordenadas UTM: E=753.597,485 m e N=7.156.472,423 m, situado no alinhamento predial da Rua Estado do Rio; deste, segue, confrontando com Rua Estado do Rio com o azimute de 297°45'49" e distância de 2,00 m até o vértice 1 (E=753.595,715 m e N=7.156.473,354 m); deste, segue, confrontando com Remanescente da Matrícula nº11883 com o azimute de 27°45'49" e distância de 24,50 m até o vértice 2 (E=753.607,128 m e N=7.156.495,034 m); deste, segue, confrontando com Lote nº12 com o azimute de 117°45'50" e distância de 2,00 m até o vértice 3 (E=753.608,897 m e N=7.156.494,102 m); deste, segue, confrontando com Lote nº14 com o azimute de 207°45'49" e distância de 8,50 m até o vértice 4 (E=753.604,938 m e N=7.156.486,581 m); deste, segue, confrontando com Lote nº15 com o azimute de 207°45'49" e distância de 16,00 m até o vértice 0=PP (E=753.597,485 m e N=7.156.472,423 m), situado no alinhamento predial da Rua Estado do Rio; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 49,00 m².
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano Projeção UTM.

Área 3 – 49,00m² - Dentro o Lote nº 12 da Quadra nº 02, da Planta Loteamento Balneário São Carlos II no Município e Comarca de Pontal do Paraná-PR, de

propriedade atribuída a **Vausmir Mário Nogueira e Inês Bubula de Souza Nogueira ou a quem de direito pertencer**, constante na matrícula nº 11.271 do Registro de Imóveis da Comarca de Pontal do Paraná, uma área com a seguinte **DESCRIÇÃO**: Faixa de Servidão destinada à implantação da Linha de Recalque Jacarandá com atingimento iniciando no vértice denominado '0=PP', de coordenadas UTM: E=753.618,540 m e N=7.156.516,713 m, situado no alinhamento predial da Rua Rio Grande do Sul; deste, segue, confrontando com Rua Rio Grande do Sul com o azimute de 117°45'49" e distância de 2,00 m até o vértice 1 (E=753.620,310 m e N=7.156.515,782 m); deste, segue, confrontando com Lote nº13 com o azimute de 207°45'49" e distância de 16,00 m até o vértice 2 (E=753.612,857 m e N=7.156.501,623 m); deste, segue, confrontando com Lote nº14 com o azimute de 207°45'49" e distância de 8,50 m até o vértice 3 (E=753.608,897 m e N=7.156.494,102 m); deste, segue, confrontando com Lote nº16 com o azimute de 297°45'49" e distância de 2,00 m até o vértice 4 (E=753.607,128 m e N=7.156.495,034 m); deste, segue, confrontando com Remanescente da Matrícula nº11271 com o azimute de 27°45'49" e distância de 24,50 m até o vértice 0=PP (E=753.618,540 m e N=7.156.516,713 m), situado no alinhamento predial da Rua Rio Grande do Sul; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 49,00 m².
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano Projeção UTM.

Área 4 – 108,81m² - Dentro o Lote nº 5-B-1 oriundo da subdivisão do Lote n.º 05-B, situado no lugar denominado Lage, no Município e Comarca de Pontal do Paraná-PR, de propriedade atribuída a **G.L.N. – CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ou a quem de direito pertencer**, constante na matrícula nº 13.155 do Registro de Imóveis da Comarca de Pontal do Paraná, uma área com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Faixa de Servidão destinada à implantação da Linha de Recalque Jacarandá com atingimento iniciando no vértice denominado '0=PP', de coordenadas UTM: E=753.614,270 m e N=7.156.527,849 m, situado no alinhamento predial da Rua Rio Grande do Sul; deste, segue, confrontando com Rua Rio Grande do Sul com o

azimute de 297°21'43" e distância de 2,00 m até o vértice 1 (E=753.612,494 m e N=7.156.528,768 m); deste, segue, confrontando com Remanescente da Matrícula nº13155 com o azimute de 27°00'46" e distância de 54,42 m até o vértice 2 (E=753.637,212 m e N=7.156.577,254 m); deste, segue, confrontando com Rua Natal com o azimute de 118°31'23" e distância de 2,00 m até o vértice 3 (E=753.638,970 m e N=7.156.576,299 m); deste, segue, confrontando com Remanescente da Matrícula nº13155 com o azimute de 207°00'46" e distância de 54,38 m até o vértice 0=PP (E=753.614,270 m e N=7.156.527,849 m), situado no alinhamento predial da Rua Rio Grande do Sul; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 108,81 m².
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano Projeção UTM.

Área 5 – 98,19m² - Dentro terreno urbano designado pela quadra n.º 01, situado no lugar denominado Lage no Município e Comarca de Pontal do Paraná-PR, de propriedade atribuída a **Renato Accioly Veiga e outros ou a quem de direito pertencer**, constante na matrícula nº 17.965 do Registro de Imóveis da Comarca de Pontal do Paraná, uma área com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Faixa de Servidão destinada à implantação da Linha de Recalque Jacarandá com atingimento iniciando no vértice denominado '0=PP', de coordenadas UTM: E=753.680,979 m e N=7.156.649,772 m, situado no alinhamento da Rua Noruega; deste, segue, confrontando com Rua Noruega com o azimute de 298°26'11" e distância de 2,00 m até o vértice 1 (E=753.679,221 m e N=7.156.650,725 m); deste, segue, confrontando com Remanescente da Matrícula nº17.965 com o azimute de 22°21'07" e distância de 49,24 m até o vértice 2 (E=753.697,946 m e N=7.156.696,265 m); deste, segue, confrontando com Rua Campinas com o azimute de 118°49'25" e distância de 2,01 m até o vértice 3 (E=753.699,710 m e N=7.156.695,294 m); deste, segue, confrontando com Remanescente da Matrícula nº17.965 com o azimute de 202°21'53" e distância de 49,22 m até o vértice 0=PP (E=753.680,979 m e N=7.156.649,772 m), situado no alinhamento da Rua Noruega; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 98,19 m².

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano Projeção UTM.

Área 6 – 63,05m² - Dentro o Lote de terreno nº A-18-2, do LOTEAMENTO IPÊ, oriundo do desmembramento do Lote n.º A-18 no Município e Comarca de Pontal do Paraná-PR, de propriedade atribuída a **NELI CHASCO ou a quem de direito pertencer**, constante na matrícula nº 30.711 do Registro de Imóveis da Comarca de Pontal do Paraná, uma área com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Faixa de Servidão destinada à implantação da Linha de Recalque Jacarandá com atingimento iniciando no vértice denominado '0=PP', de coordenadas UTM: E=753.711,471 m e N=7.157.027,858 m, situado no alinhamnento da Rua Roque Frederico Sabino; deste, segue, confrontando com Rua Roque Frederico Sabino com o azimute de 117°45'49" e distância de 2,00 m até o vértice 1 (E=753.713,241 m e N=7.157.026,926 m); deste, segue, confrontando com Remanescente da Matrícula nº30711 com o azimute de 209°55'55" e distância de 31,58 m até o vértice 2 (E=753.697,485 m e N=7.156.999,562 m); deste, segue, confrontando com Rua Elier Martins com o azimute de 299°56'04" e distância de 2,00 m até o vértice 3 (E=753.695,752 m e N=7.157.000,560 m); deste, segue, confrontando com Lote nº A-18-3 com o azimute de 29°56'04" e distância de 31,50 m até o vértice 0=PP (E=753.711,471 m e N=7.157.027,858 m), situado no alinhamento da Rua Roque Frederico Sabino; início desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 63,05 m².
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano Projeção UTM.

Art. 2º – A área mencionada no artigo anterior deste decreto será destinada faixa de servidão de passagem para implantação da tubulação da LINHA DE RECALQUE de esgotos sanitários (LRE PONTAL), necessária à Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitários no Município de Pontal do Paraná – Paraná.

Art. 3º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a instituição da servidão de passagem ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área compreendida no artigo 1º deste decreto para os fins indicados.

Art. 4º - Fica reconhecida a conveniência de constituição em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º - À Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR fica assegurado para os fins indicados: licenciamento ambiental, construção, operação e manutenção, bem como a possível reconstrução da área compreendida no artigo 1º deste decreto, podendo invocar: a prerrogativa do artigo do artigo 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autorizadas a ingressar nas áreas compreendidas na declaração, para realizar inspeções e levantamentos de campo, podendo recorrer, em caso de resistência, ao auxílio de força policial e em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941.

Art. 6º - O ônus decorrente da instituição de servidão de passagem da área a que se refere o art. 1º deste decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 12 de novembro de 2026.

PATRICIA MILLO MARCOMINI
Prefeita Municipal em Exercício

ANEXO DO DECRETO N° 13.797 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:658A82C3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 524/2026

Designa Servidores para a atuação na Fiscalização de Contratos e instrumentos substitutos e orienta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ usando das Atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO as exigências da Lei 14.133, de 2021, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, e, visando as adequações pertinentes às boas práticas para a transição de regimes licitatórios;
RESOLVE:
Art. 1°. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuar como Fiscais de Contratos e instrumentos substitutos das unidades de mandantes:

NOME	MATRIC.	UNIDADE DEMANDANTE
DANIELE TOMAZINI DONATO	1547-1/1	SECRETARIA DE SAÚDE
ERICA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	1434-0/1	SECRETARIA DE SAÚDE
HEVELYN CRISTINE RAMOS	1549-7/1	SECRETARIA DE SAÚDE
EDSON BENTO DA SILVA	1165-1/1	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
DAYANE BRITO SANTOS LOPES	1591-8/1	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
GILMA MARIA DOS SANTOS BARROS	1682-5/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MARLENE R. DE ARAUJO PADUA	1384-7/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RAQUEL ADRIANA DE LIMA MOURA	1503-3/1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
JUCELINO REZENDE	1624-7/3	SECRETARIA DE FAZENDA
BARBARA NAYARA DE SOUZA	2231-0/2	SECRETARIA DE FAZENDA
ALDILENE DE FATIMA PICOLO AGOSTINHO	1437-4/1	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SOLANGE CRISTINA DE SOUZA DELFINO	835-1/1	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABRIELLA MARIA PRADO BACCA DOS SANTOS	2241-8/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LETÍCIA LAIS ALMEIDA DOS SANTOS	2261-6/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SANDRA REGINA REIS BONFIM	1579-4/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
WILSON JOSÉ BISPO	1115-0/1	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LUIZ GUSTAVO CORDEIRO DA SILVA	2074-1/2	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
THAIZ CRISTINA CORREIA DA SILVA	2273-1/1	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
JOSE JUNIOR VRECH	394-7/1	SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO
ILDEFONSO DO AMARAL	315-3/1	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
IGOR REZENDE	2274-0/1	ASSESSORIAS

Art.2°. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes ,os servidores ora designados assinarão Termo de Ciência, recebendo a

documentação necessária à execução das suas atribuições em cada contrato/instrumento substitutivo para o qual for designado como fiscal.

Art.3°. Após assinado Termo de Ciência, o fiscal temporariamente impedido de exercer suas funções no processo específico, deverá protocolar nos autos Pedido de Substituição Temporária, informando as razões do seu afastamento e o tempo em que o fiscal substituto deverá atuar em seu lugar.

Art.4°. Qualquer dos servidores relacionados poderá ser convocado a assinar Termo de Ciência como fiscal substituto de qualquer das unidades demandantes, passando a atuar imediatamente no processo pelo tempo necessário à substituição.

Art. 5º O processo de gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Município observará as seguintes diretrizes e procedimentos:
I – Para o exercício da função de fiscal de contrato serão designados, preferencialmente, servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, observados os requisitos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
II – Nas contratações de menor complexidade ou diante de justificada insuficiência de quadro de pessoal, o agente público designado poderá acumular as atribuições de fiscalização técnica e administrativa, desde que preservado o princípio da segregação de funções em relação às etapas de preparação, julgamento da licitação e ordenação de despesas;
III – Os atos de fiscalização serão executados em conformidade com o Plano Básico de Fiscalização – PBF, que deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do Município e ter seu respectivo endereço eletrônico (https://porecatu.pr.gov.br/storage/2026/02/Plano-Basico-de-Fiscalizacao-ORIENTACAO-TECNICA-No-01-DE-19-DE-NOVEMBRO-DE-2025-Administracao.pdf) indicado nos instrumentos convocatórios e contratuais.
§ 1º Enquanto não forem instituídos os modelos padronizados de termos de recebimento e demais instrumentos de fiscalização, o recebimento provisório e o definitivo de materiais de consumo e de serviços sem complexidade técnica poderão ser formalizados em ato único, mediante certificação (atesto) do fiscal designado no anverso ou no verso do documento fiscal, ou em despacho eletrônico a ele vinculado.
§ 2º A certificação de que trata o § 1º implica a declaração formal de regularidade do objeto entregue ou executado, em estrita conformidade com as especificações, a forma e as quantidades pactuadas no contrato, no termo de referência e na proposta adjudicada, e deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da efetiva entrega do bem ou conclusão do serviço, acompanhada do respectivo documento fiscal.
§ 3º Enquanto não instituídos modelos padronizados para o recebimento definitivo de obras, serviços de engenharia e materiais permanentes, será lavrado termo circunstanciado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, conforme modelo definido pelo órgão municipal responsável pela coordenação das licitações.

Art. 6º Esta Portaria revoga a Portaria 181/2025.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis. (17.11.2026).

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:6AD103EF

ADMINISTRAÇÃO
PO R T A R I A Nº 525/2026

SÚMULA: Nomeia Ouvidora Municipal do Município de Porecatu, Estado do Paraná, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **MAURIZA DE MELO,** nomeada pela Portaria nº 455/2026, para exercer a função de **OUVIDORA MUNICIPAL** da Prefeitura Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, competindo-lhe desempenhar as atribuições inerentes à função, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º Compete à Ouvidora Municipal, sem prejuízo de outras atribuições legais:

I – Receber, registrar, analisar e encaminhar reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações dos cidadãos;
II – Acompanhar as manifestações encaminhadas aos órgãos e setores da Administração Municipal, buscando respostas e soluções;
III – Promover a interlocução entre a Administração Pública Municipal e os cidadãos;
IV – Zelar pela transparência, qualidade e eficiência dos serviços públicos municipais;
V – Elaborar relatórios periódicos das atividades da Ouvidoria, apontando as manifestações recebidas e as providências adotadas;
VI – Garantir o tratamento adequado das manifestações, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (17.11.2026).

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:A7F5D81F

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
PORTARIA Nº 58/2026

PORTARIA Nº 58/2026
VALDINEI DE ALCANTARA DIAS, presidente da Câmara Municipal de Porecatu, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 3,5 (três vírgula cinco) diárias ao vereador João de Oliveira Junior (R.G. nº 4.751.931-4 SSP/PR), no valor de R$ 600 (seiscentos reais) cada.
Artigo 2º - As diárias acima mencionadas serão destinadas ao custeio das despesas elencadas no artigo 4º da Lei Municipal nº 1557/2013, por ocasião do deslocamento do vereador a cidade de Curitiba, Paraná, com saída prevista para as 06h00min do dia 01 de dezembro e retorno às 17h00min do dia 04 de dezembro de 2026.
Artigo 3º - O disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria tem por objetivo viabilizar a participação do vereador no evento "20º Congresso de União e Fortalecimento da Vereança".
Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Porecatu, 13 de novembro de 2026.

VALDINEI DE ALCANTARA DIAS
Presidente

NATALY LUCIANE DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA

Publicado por:
Waldenir Antonio de Oliveira Júnior
Código Identificador:601EA862

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
PORTARIA Nº 59/2026

PORTARIA Nº 59/2026
VALDINEI DE ALCANTARA DIAS, presidente da Câmara Municipal de Porecatu, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 3,5 (três vírgula cinco) diárias ao vereador Edmilson Messias do Nascimento (RG. 8.409.369-6 SSP/PR), no valor de R$ 600 (seiscentos reais) cada.
Artigo 2º - As diárias acima mencionadas serão destinadas ao custeio das despesas elencadas no artigo 4º da Lei Municipal nº 1557/2013, por ocasião do deslocamento do vereador a cidade de Curitiba, Paraná, com saída prevista para as 06h00min do dia 01 de dezembro e retorno às 17h00min do dia 04 de dezembro de 2026.
Artigo 3º - O disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria tem por objetivo viabilizar a participação do vereador no evento "20º Congresso de União e Fortalecimento da Vereança".
Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Porecatu, 13 de novembro de 2026.

VALDINEI DE ALCANTARA DIAS
Presidente

NATALY LUCIANE DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA

Publicado por:
Waldenir Antonio de Oliveira Júnior
Código Identificador:94F0E94B

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
PORTARIA Nº 60/2026

PORTARIA Nº 60/2026
VALDINEI DE ALCANTARA DIAS, presidente da Câmara Municipal de Porecatu, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 3,5 (três vírgula cinco) diárias ao vereador Rozalvo Aparecido Carvalho (RG 6.161.102-9 SSP/PR), no valor de R$ 600 (seiscentos reais) cada.
Artigo 2º - As diárias acima mencionadas serão destinadas ao custeio das despesas elencadas no artigo 4º da Lei Municipal nº 1557/2013, por ocasião do deslocamento do vereador a cidade de Curitiba, Paraná, com saída prevista para as 06h00min do dia 01 de dezembro e retorno às 17h00min do dia 04 de dezembro de 2026.
Artigo 3º - O disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria tem por objetivo viabilizar a participação do vereador no evento "20º Congresso de União e Fortalecimento da Vereança".
Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Porecatu, 13 de novembro de 2026.

VALDINEI DE ALCANTARA DIAS
Presidente

NATALY LUCIANE DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA

Publicado por:
Waldenir Antonio de Oliveira Júnior
Código Identificador:11945935

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
PORTARIA Nº 61/2026

PORTARIA Nº 61/2026
VALDINEI DE ALCANTARA DIAS, presidente da Câmara Municipal de Porecatu, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 3,5 (três vírgula cinco) diárias ao vereador Hadriel Jonatas Felipe dos Santos (RG 10.822.314-6 SSP/PR), no valor de R$ 600 (seiscentos reais) cada.
Artigo 2º - As diárias acima mencionadas serão destinadas ao custeio das despesas elencadas no artigo 4º da Lei Municipal nº 1557/2013, por ocasião do deslocamento do vereador a cidade de Curitiba, Paraná, com saída prevista para as 06h00min do dia 01 de dezembro e retorno às 17h00min do dia 04 de dezembro de 2026.
Artigo 3º - O disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria tem por objetivo viabilizar a participação do vereador no evento "20º Congresso de União e Fortalecimento da Vereança".
Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Porecatu, 17 de novembro de 2026.

VALDINEI DE ALCANTARA DIAS
Presidente

NATALY LUCIANE DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA

Publicado por:
Waldenir Antonio de Oliveira Júnior
Código Identificador:EF7D0D1E

LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N°19/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 84/2026.
Inexigibilidade de Licitação nº 19/2026.
Unidade Requisitante: Secretarias de Educação.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOCHILAS ESCOLARES E PASTAS PARA DOCENTES, DE ALTA PERFORMANCE ERGONÔMICA, DESENVOLVIDAS COM TECNOLOGIA DE DISTRIBUIÇÃO

DE CARGA, APOIO LOMBAR E TECIDOS RESPIRÁVEIS, DESTINADAS A ATENDER AOS ESTUDANTES (EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL) E AO CORPO DOCENTE DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PORECATU**.**

AUTORIZO a Inexigibilidade nº19/2026, materializada no Processo 84/2026 e demais documentos dos autos, para contratação da empresa **CRS COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. CNP: 41.925.779/0001-33,** o valor de **R$ 123.471,00 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e um reais)**
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 16 de novembro de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:35951E1E

LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N°20/2026

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 85/2026.
Inexigibilidade de Licitação nº 20/2026.
Unidade Requisitante: Secretarias de Educação.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO E PORECATU.
AUTORIZO a Inexigibilidade nº20/2026, materializada no Processo 85/2026 e demais documentos dos autos, para contratação da empresa **H. SOUZA GONCALVES - COMERCIAL - LTDA. CNP: 14.776.040/0001-34,** o valor de **R$ 240.606,00 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e seis reais)**
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 16 de novembro de 2026.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN
Prefeito

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:AD05BA95

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
EDITAL DE REJEIÇÃO DE PROPOSTA

EDITAL DE REJEIÇÃO DE PROPOSTA
Dispensa Eletrônica nº 3/2026
Processo Administrativo nº 14/2026
Objeto: Projeto Técnico de Acessibilidade

A Câmara Municipal de Porto Amazonas, com sede na Rua Guilherme Schiffer, 75, Centro, Porto Amazonas, a partir da abertura do Processo Administrativo nº 14, de 21 de agosto de 2026, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (arts. 5º, 59 e 67), aplicando-se, também e subsidiariamente, o Decreto Municipal nº 61, de 23 de março de 2023 (Diário Oficial Edição 2841), torna público que a proposta encaminhada pela pessoa jurídica CJR BOARIN ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.920.578/0001-45, registrada sob o Protocolo Eletrônico nº 0237/2026, encaminhada em 11 de setembro de 2026, NÃO FOI ACEITA (rejeitada/desclassificada) para a elaboração de projeto de acessibilidade e acompanhamento técnico da obra no prédio da Câmara Municipal, em razão da recusa em realizar a visita técnica obrigatória (descumprimento do item 4.1 do Termo de Referência) e da falta de comprovação de experiência técnica mínima compatível (descumprimento do item 5.2 do Termo de Referência e do art. 67 da Lei nº 14.133/2021), conforme decisão fundamentada emitida e comunicada formalmente à proponente por meio de correio eletrônico (camaramunicipal@cmportoamazonas.pr.gov.br para chepasman@hotmail.com) no dia 11 de setembro de 2026, às 11h25.

Publique-se no Diário Oficial e Portal de Acesso à Informação e Transparência da Câmara Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná.

Porto Amazonas (PR), 16 de novembro de 2026.

JOÃO EDUARDO CORDEIRO
Presidente

SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Agente de Contratação

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:DFE901D8

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 158/2026

DECRETO Nº 158 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DE PORTO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA, Prefeito do Município de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1344 de 17 de dezembro de 2025,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional para o exercício de 2026, no valor de R$ 201.307,00 (Duzentos e Um Mil Trezentos e Sete Reais), no Orçamento Geral do Município, conforme segue:
05 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.0007.2007 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0701 04102 – FUNDEB 102 TEMPO INTEGRAL.....R$ 2.468,70
07 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
07.001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.452.0019.2019 – Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
1590 00507 – COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF.....R$ 100.000,00
09 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0029.2029 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
1954 00330 – Emendas Individuais Impositivas OB 018784.....R$ 3.500,00
10.303.0043.2043 – Farmácia Básica
3.3.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
2104 00328 – EMENDA SAUDE.....R$ 6.106,00
10 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0032.6032 – Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
2341 00946 – Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais – EC A/FMDCA.....R$ 84.232,30
11 – DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO
11.001 – DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO
18.542.0034.2033 – Manutenção do Fundo do Meio Ambiente
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
2409 00504 – Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previd.....R$ 5.000,00

_____

TOTAL .....R$ 201.307,00

Art. 2º - Para cobertura do valor previsto no Art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

Superávit Financeiro

00504 – Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previd.....R$ 5.000,00
00946 – Transf. Voluntárias de Entidades Gov. Nacionais – ECA/ FMDCA.....R$ 84.232,30

Excesso de Arrecadação

04102 – FUNDEB 102 TEMPO INTEGRAL.....R$ 2.468,70
00507 – COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, C F.....R$ 100.000,00
00330 – Emendas Individuais Impositivas OB 018784.....R$ 3.500,00
00328 – EMENDA SAUDE.....R$ 6.106,00

_____

TOTAL .....R$ 201.307,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Amazonas, 17 de novembro de 2026.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:0AF9AF7B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 159/2026

DECRETO Nº 159, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.
Altera os membros titulares e suplentes do CME – Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, ESTADO DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe confere o Art. 64, incisos IX e X da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei nº 755/2006.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os membros titulares e suplentes do CME – Conselho Municipal de Educação, composto por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, vigência do mandato 2024-2026.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:
a) Departamento Municipal de Educação e Cultura:
Titular: Maria Terezinha Paionk Mezzadri – Presidente; Suplente: Elaine Cristina M. Kazeker.
b) Creches Municipais:
Titular: Simone do Rocio C. Gonçalves; Suplente: Patrícia Morgado Melo.
Professores da Rede Municipal de Ensino: Titular: Adriane Christine Garrett Maciel Pinto; Suplente: Thayse Caroline dos Santos Ganassoli.
d) Diretores da Rede Municipal de Ensino: Titular: Marciane Pavlak de Lara;
Suplente: Tatiane dos Santos
e) Setor de Administração:
Titular: Michele de Oliveira Martins; Suplente: Suzana Antunes Cezar Kreitlow

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
a) Colégios Estaduais:
Titular: Francisco de Lima Soares Filho; Suplente: Eliane Martha da Costa Silva.
b) Associações que Prestam Assistência Social na Área Infantil, constituídas há mais de um ano e declaradas de utilidade pública:
Titular: Danieli Barbosa Almeida da Rosa; Suplente: Ocimar de Paula Junior.
c) Associações de Pais, Mestres e Funcionários (APMF's) dos Colégios Estaduais:
Titular: Milene Spunar;
Suplente: Milene do Perpétuo de Paula Scheremeta.
d) Associações de Pais, Mestres e Funcionários (APMF's) das Escolas Municipais:
Titular: Elisângela Carolina Gomes da Costa Minardi;
Suplente: Cimara Ribas Gonçalves.
e) Conselho Tutelar:
Titular: Eloíse Amanda Hildebrand
Suplente: Vânia Oliviak A. Ribas.

Art. 2º Os membros deste Conselho não receberão remuneração mensal para o desempenho de suas funções;
Art. 3º Revoga-se o Decreto Nº 11/2025.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito de Porto Amazonas

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:0A23FBD6

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1393/2026

LEI Nº 1393
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a identificação, notificação, remoção e destinação de veículos em estado de abandono no âmbito do Município de Porto Amazonas, inclusive os localizados em terrenos não edificados ou sem ocupação regular, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a identificação, notificação, remoção e destinação de veículos em estado de abandono no âmbito do Município de Porto Amazonas, inclusive os localizados em terrenos não edificados ou sem ocupação regular, e dá outras providências.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, ficam estabelecidas as normas e os procedimentos administrativos para o recolhimento de veículos abandonados em logradouros públicos, e de acesso público, no âmbito do Município de Porto Amazonas.
§ 1º Para os fins previstos nesta lei, consideram-se logradouros públicos aqueles de uso comum por parte da população.
§ 2º Consideram-se, de acesso público, para os fins previstos nesta Lei, locais cujo acesso seja público, facilitando o depósito e o abando de veículos.
§ 3º O conteúdo previsto nesta Lei, independe da configuração ou não de inflação prevista no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se em estado de abandono o veículo que:
I – estiver estacionado ou depositado em logradouro público ou estacionamento público por prazo superior a 30 (trinta) dias;
II – estiver estacionado ou depositado em via pública ou estacionamento público, sem capacidade de locomoção por meios próprios e, em razão de seu estado de conservação ou deterioração, oferecer risco à saúde pública, à segurança pública ou ao meio ambiente, independentemente de estar em local permitido;
III – estiver depositado em terreno não edificado ou sem ocupação regular, público ou particular, ainda que com autorização do proprietário, possuidor ou responsável pelo imóvel, quando apresentar sinais objetivos de abandono ou representar risco à saúde pública, à segurança pública ou ao meio ambiente.
§ 1º O veículo que não se enquadrar no inciso II deste artigo será considerado abandonado quando permanecer no mesmo local do logradouro público por prazo superior a 60 (sessenta) dias.
§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, a constatação da situação de abandono deverá considerar as condições do veículo, o local em que se encontra, independentemente da existência de autorização ou justificativa legítima para sua permanência no local.
§ 3º Atendida a legislação geral sobre o tema, os veículos encontrados dentro de corpos hídricos com acesso público, a remoção será feita de forma conjuntamente com os órgãos de Defesa Civil e Segurança Pública.
§ 4º A constatação da situação de abandono poderá decorrer de fiscalização de ofício ou de denúncia formal apresentada por qualquer interessado, sem prejuízo da adoção de outros meios de prova admitidos em direito.

Art. 4º Constatada a situação de abandono, o órgão ou entidade municipal competente notificará o proprietário ou responsável pelo veículo, quando identificável, para que providencie sua retirada ou regularização no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da notificação.
§ 1º Nos casos previstos no inciso III do artigo 3º, o proprietário, possuidor ou responsável pelo imóvel poderá ser notificado para informar a situação do veículo e, quando cabível, possibilitar a adoção das providências administrativas necessárias, sem prejuízo da notificação do proprietário ou responsável pelo veículo.
§ 2º A notificação será realizada por meio que assegure a comprovação de sua ciência, na forma da legislação aplicável.
§3º Quando não for possível identificar ou localizar o proprietário ou responsável pelo veículo, a notificação poderá ser realizada por edital a ser veiculado no Diário Oficial do Município e nos portais de transparência do Poder Público municipal.

Art. 5º Decorrido o prazo previsto no artigo 4º sem que tenha sido promovida a retirada ou regularização do veículo, o órgão ou entidade municipal competente poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive promover ou solicitar sua remoção, observadas as competências estabelecidas na legislação federal de trânsito e, nos casos de imóveis particulares, os requisitos legais para acesso, remoção e atuação do Poder Público.

Art. 6º O veículo recolhido nos termos desta Lei será levado pelo órgão municipal competente para o pátio de recolhimento do município e sua liberação fica condicionada ao contido no que está previsto no Código Brasileiro de Trânsito, suas normativas, e legislação cível relacionada com a perda de propriedade por abandono.

Art. 7º A remoção de veículo localizado em terreno particular dependerá, quando exigido pela legislação, de autorização do proprietário, possuidor ou responsável pelo imóvel ou de outro fundamento legal que legitime a atuação do Poder Público, sem prejuízo das medidas administrativas decorrentes de risco à saúde pública, à segurança ou ao meio ambiente.
§ 1º Nos casos em que o veículo abandonado esteja proporcionando condições favoráveis para a propagação de vetores relativos à doenças, a Vigilância Sanitária emitirá o respectivo laudo de constatação, autorizando-se, com isso, a sua remoção imediata e cautelar do local em que estiver em estado de abandono.
§ 2º O laudo a que se refere o parágrafo anterior, será instruído com imagens do veículo, do terreno, e sempre que possível, dos vetores existentes em seu entorno ou interior.

Art. 8º O veículo removido nos termos desta Lei será encaminhado ao depósito competente, e sua liberação, classificação, destinação, alienação ou eventual leilão observarão integralmente o Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata à perda de propriedade por abandono.
§ 1º O Município manterá registro dos veículos removidos em decorrência desta Lei, contendo, no mínimo, os dados necessários à sua identificação, registro fotográfico e laudo ou relatório de vistoria, observadas as normas de acesso à informação e de proteção de dados pessoais.
§ 2º Constatada a permanência do veículo recolhido em depósito do município não reclamado por seu proprietário, por período superior a 60 (sessenta) dias, serão adotados procedimentos para a sua venda por Leilão.
§ 3º Os veículos classificados como sucata observarão o conteúdo previsto na legislação de trânsito.

Art. 9º Esta lei poderá ser regulamentada com o a finalidade orientativa em relação às políticas públicas a serem adotadas pelo Município para os fins da sua efetivação, assim como, para que sejam definidas as competências e os procedimentos complementares necessários à sua plena execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:8FF2E3E3

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1394/2026

LEI Nº 1394
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Denomina de Rua Germano Schereiber a via pública que específica, no Município de Porto Amazonas, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Germano Schereiber, a via pública localizada no Município de Porto Amazonas, Estado do Paraná, conforme identificação e localização constantes no cadastro imobiliário municipal.

Art. 2º Fica denominada a rua sem saída, Bairro Centro, como Rua Germano Schereiber, conforme ilustrações e referências contidas no Anexo Único desta lei.

Art. 3º Compete ao poder público providenciar a atualização dos registros e cadastros municipais, bem como a instalação de placa de identificação da referida via, observadas as disposições legais e administrativas aplicáveis.
Parágrafo único. Para os fins previstos no caput, será utilizada como fonte de recurso a Ação 5, Anexo I, da Lei nº 1.294, de 12 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária 2025).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
DELIMITAÇÕES

Inicia-se na confluência com a Rua Rio Iguaçu, com acesso entre os numerais 85 e 107 da respectiva rua, tendo como caracteristicas ser uma rua sem saida de frente com a entrada da antiga pedreira. Coordenadas para localização(aproximadas e obtidas a partir do Google Earth) longitude -25.546147 e latitude 49.892691.

BIOGRAFIA

Germano Schereiber nasceu em Porto Amazonas, Paraná, em 08 de novembro de 1907, filho de Roberto Schereiber e Germina Mezzadri Agotani. Sua família, provavelmente, chegou à região por volta do início dos anos 1900, estabelecendo-se no município e contribuindo, ao longo dos anos, para a formação e o desenvolvimento da comunidade local. Ainda jovem, Germano começou a trabalhar ao lado de seu pai e, até aproximadamente os 18 anos de idade, dedicou-se às atividades do moinho pertencente à família, uma estrutura que utilizava a força das águas do Rio Bonito para movimentar suas rodas e realizar o trabalho de moagem. O moinho estava localizado nas proximidades da antiga ponte ferroviária, região que atualmente corresponde às proximidades da Rua Gumercindo Bahr. A experiência adquirida nesse período contribuiu para desenvolver em Germano grande habilidade manual e conhecimento prático no trabalho com madeira. Após encerrar suas atividades junto ao pai, iniciou uma nova etapa profissional, montando sua própria marcenaria, onde passou a realizar trabalhos de carpintaria e fabricação de móveis, especialmente utilizando madeira maciça. Seu trabalho artesanal tornou-se conhecido na comunidade e sua habilidade fez com que também participasse de reformas e serviços de manutenção em vapores que navegavam pelo Rio Iguaçu, atividade de grande importância para a história e o desenvolvimento de Porto Amazonas. Germano casou-se com Dolores Garcia Schereiber, com quem teve quatro filhos, tendo como residência a Rua 15 de Novembro, nº 23. Ao longo de sua vida, esteve diretamente ligado ao trabalho e a diferentes atividades que fizeram parte do desenvolvimento do município, deixando como legado não apenas o fruto de seu trabalho como marceneiro e carpinteiro, mas também sua participação em importantes atividades relacionadas ao moinho familiar e à navegação pelo Rio Iguaçu. Germano Schereiber faleceu em 14 de novembro de 1997, aos 90 anos de idade, deixando familiares, descendentes e uma trajetória que permanece ligada à memória de Porto Amazonas. Preservar sua memória significa também preservar parte da história do município, reconhecendo a contribuição de homens e famílias que, por meio do trabalho e de seus conhecimentos, participaram da construção e do desenvolvimento da comunidade. A trajetória de Germano Schereiber, marcada pelo trabalho, pela habilidade artesanal e pela participação em atividades que tiveram importância econômica e social para Porto Amazonas, representa o legado de uma geração que ajudou a construir a história do município e que merece ser lembrada pelas gerações presentes e futuras.

Link de acesso a redação da lei, na integra:

https://leis.org/prefeitura/pr/porto-amazonas/lei/lei-ordinaria/2026/1394/lei-ordinaria-n-1394-2026-denomina-de-rua-germano-schereiber-a-via-publica-que-especifica-no-municipio-de-porto-amazonas-estado-do-parana-e-da-outras/?termo=1394

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:D6085BBF

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1395/2026

LEI Nº 1395
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui normas de transparência, publicidade, acompanhamento e controle da lista de espera por vagas na Educação Infantil, Centro Municipal de Educação Infantil (Creche da Rede Municipal de Ensino de Porto Amazonas), em observância à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), aprimora as disposições do Decreto Municipal nº 172, de 25 de novembro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui normas de transparência, publicidade, acompanhamento e controle da lista de espera por vagas na Educação Infantil, Centro Municipal de Educação Infantil (Creche da Rede Municipal de Ensino de Porto Amazonas), em observância à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), aprimora as disposições do Decreto Municipal nº 172, de 25 de novembro de 2024, e dá outras providências.

Art. 2º Ficam estabelecidas normas de transparência, publicidade, acompanhamento e controle da lista de espera por vagas Centro Municipal de Educação Infantil (Creche da Rede Municipal de Ensino de Porto Amazonas).
§ 1º Esta Lei complementa os critérios e procedimentos estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 172, de 2024, especialmente quanto à transparência e ao acompanhamento da lista de espera, sem alterar os critérios de classificação, pontuação, desempate e prioridade nele estabelecidos.
§ 2º Prevalecerá o conteúdo previsto nesta lei, caso haja superveniência de novo regramento a ser estabelecido em regulamento.

Art. 3º A transparência da lista de espera observará, conjuntamente:

I – o direito de acesso à informação;
II – os princípios da publicidade e da impessoalidade da Administração Pública;
III – a igualdade de tratamento entre os solicitantes;
IV – a rastreabilidade dos procedimentos de classificação e convocação;
V – a proteção da privacidade das crianças e de seus responsáveis;
VI – a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –LGPD);
VII – as demais normas aplicáveis à proteção de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO II
DA TRANSPARÊNCIA DA LISTA DE ESPERA

Art. 4º O Município manterá em seu sítio eletrônico oficial página específica destinada à divulgação e ao acompanhamento da lista de espera por vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs).
§ 1º A página atualmente disponibilizada pelo Município para essa finalidade poderá ser utilizada para o cumprimento desta Lei, mediante as adequações necessárias.
§ 2º A página deverá informar, de maneira clara e acessível, a data da última atualização dos dados publicados.
§ 3º A divulgação deverá ocorrer de forma periódica, observado, no mínimo, o prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 172, de 2024.

Art. 5º A divulgação pública da lista de espera deverá permitir o acompanhamento da situação das solicitações sem a exposição desnecessária de dados pessoais.
§ 1º Para a identificação pública das solicitações deverá ser utilizado, preferencialmente, número de protocolo, código ou identificador equivalente.
§ 2º A divulgação pública deverá conter, conforme aplicável:
I – número de protocolo ou identificador da solicitação;
II – data da solicitação;
III – unidade ou CMEI solicitado;
IV – faixa etária ou turma;
V – turno pretendido;
VI – posição na lista de espera;
VII – pontuação total atribuída, quando houver;
VIII – situação da solicitação;
IX – data da última atualização;
X – quantidade de vagas disponíveis, quando houver;
XI – quantidade de solicitações em espera por unidade, faixa etária e turno.
§ 3º A forma de divulgação deverá impedir, sempre que possível, a identificação direta da criança e de seus responsáveis por terceiros.

CAPÍTULO III
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 6º O tratamento e a divulgação de dados pessoais relacionados à lista de espera deverão observar integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.
§ 1º A transparência administrativa não autoriza a divulgação indiscriminada de dados pessoais das crianças ou de seus responsáveis.
§ 2º Deverão ser observados, especialmente, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e não discriminação previstos na legislação aplicável.

Art. 7º Não serão divulgados publicamente, salvo quando houver fundamento legal específico e observados os limites da legislação:
I – nome completo da criança;
II – nome completo dos pais ou responsáveis;
III – endereço residencial;
IV – número de telefone;
V – CPF ou outros documentos pessoais;
VI – informações de saúde;
VII – informações referentes à deficiência;
VIII – informações relacionadas à situação socioassistencial da família;
IX – documentos utilizados para comprovação dos critérios de classificação;
X – informações referentes a medidas protetivas;
XI – quaisquer outros dados pessoais ou dados pessoais sensíveis cuja divulgação não seja necessária para a finalidade de transparência da fila.

Art. 8º As informações utilizadas para classificação em razão de critérios sociais, econômicos, de saúde, deficiência, medida protetiva ou outras situações protegidas por legislação específica deverão ser utilizadas pela Administração exclusivamente para as finalidades legalmente previstas.
Parágrafo único. A existência de pontuação ou prioridade poderá ser informada ao responsável pela criança, mediante consulta individual, sem que o respectivo fundamento sensível seja necessariamente divulgado publicamente.

Art. 9º O acesso às informações individualizadas da solicitação será assegurado ao pai, à mãe ou ao responsável legal, mediante mecanismo adequado de identificação.
Parágrafo único. A consulta individual poderá conter informações que não sejam divulgadas na página pública, incluindo os documentos e fundamentos utilizados na classificação, observadas as restrições legais de acesso.

CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL

Art. 10. O Município deverá disponibilizar mecanismo que permita ao responsável acompanhar a situação da solicitação mediante número de protocolo, código de acompanhamento ou mecanismo equivalente.
§ 1º A consulta individual deverá permitir, conforme disponibilidade do sistema:
I – posição atual da solicitação;
II – data da inscrição;
III – pontuação atribuída;
IV – critérios considerados para classificação;
V – situação da solicitação;
VI – eventual convocação;
VII – data da convocação;
VIII – resultado da convocação;
IX – demais informações necessárias ao acompanhamento da solicitação.
§ 2º O acesso às informações individualizadas deverá observar mecanismos de autenticação ou identificação suficientes para impedir acesso indevido por terceiros.

CAPÍTULO V
DA RASTREABILIDADE DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 11. A Administração Municipal deverá manter registro das alterações ocorridas na classificação e na situação das solicitações da lista de espera.
§ 1º Sempre que houver alteração da posição ou da situação da solicitação, deverá existir registro administrativo do respectivo motivo.
§ 2º Poderão constituir motivos de alteração:
I – inclusão de nova solicitação;
II – convocação para matrícula;
III – matrícula efetivada;
IV – desistência;
V – impossibilidade de contato, observados os procedimentos do Decreto nº 172, de 2024;
VI – apresentação posterior de documentação;
VII – alteração de pontuação;
VIII – reclassificação;

IX – correção de erro cadastral ou administrativo;
X – outras hipóteses previstas em legislação ou regulamentação.
§ 3º Os registros deverão ser mantidos pelo prazo estabelecido nas normas administrativas aplicáveis e disponibilizados aos órgãos competentes para fiscalização e controle, observada a legislação de proteção de dados.

Art. 12. A alteração da classificação decorrente da apresentação posterior de documentação deverá ser registrada com a respectiva data e fundamento, respeitado o direito à reclassificação previsto no Decreto Municipal nº 172, de 2024.

CAPÍTULO VI
DA OFERTA E DA CONVOCAÇÃO

Art. 13. A disponibilização de novas vagas deverá observar os critérios de classificação e os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 172, de 2024.
§ 1º A Administração deverá manter registro da vaga disponibilizada, da classificação existente no momento da convocação e do resultado do chamamento.
§ 2º Os registros previstos neste artigo serão utilizados para fins de controle administrativo e fiscalização, sem divulgação pública de dados pessoais desnecessários.

Art. 14. Sempre que possível, a página oficial deverá apresentar, de forma agregada:
I – número de vagas disponíveis;
II – número de solicitações em espera;
III – número de vagas preenchidas no período;
IV – número de convocações realizadas;
V – número de matrículas efetivadas;
VI – número de desistências;
VII – número de solicitações encerradas em razão de impossibilidade de contato;
VIII – demanda por CMEI;
IX – demanda por faixa etária;
X – demanda por turno.
Parágrafo único. As informações deste artigo deverão ser divulgadas de forma estatística e agregada, sem possibilitar a identificação individual das crianças ou de seus responsáveis.

CAPÍTULO VII
DOS RELATÓRIOS DE TRANSPARÊNCIA

Art. 15. Para os fins previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá publicar, no mínimo trimestralmente, relatório estatístico referente à lista de espera por vagas na Educação Infantil.
§ 1º O relatório deverá permitir a comparação entre períodos e conter, sempre que disponíveis, informações sobre:
I – demanda total;
II – demanda por unidade;
III – demanda por faixa etária;
IV – demanda por turno;
V – vagas ofertadas;
VI – vagas preenchidas;
VII – convocações realizadas;
VIII – matrículas efetivadas;
IX – desistências;
X – evolução da lista de espera.
§ 2º O relatório não poderá conter informações que permitam identificar individualmente uma criança ou seu responsável.

CAPÍTULO VIII
DO COMPROVANTE E DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Art. 16. No momento da inscrição, deverá ser fornecido ao responsável comprovante contendo, no mínimo:
I – número de protocolo;
II – data da solicitação;
III – CMEI ou unidade solicitada;
IV – faixa etária ou turma;
V – turno pretendido;
VI – pontuação atribuída, quando aplicável;
VII – orientação sobre o acompanhamento da solicitação;
VIII – canais oficiais para atualização cadastral e obtenção de informações.

Art. 17. O Município deverá disponibilizar canal oficial para:
I – consulta da situação da solicitação;
II – atualização de telefone e demais dados cadastrais;
III – apresentação de documentação complementar;
IV – solicitação de esclarecimentos;
V – comunicação de eventual erro na classificação;
VI – registro de reclamações relativas à lista de espera.
Parágrafo único. As solicitações deverão receber protocolo ou outro mecanismo de registro que permita seu acompanhamento.

CAPÍTULO IX
DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 18. A transparência prevista nesta Lei deverá permitir o controle pelos órgãos públicos competentes e pela sociedade, respeitados os limites impostos pela legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 19. As informações estatísticas e agregadas previstas nesta Lei poderão ser utilizadas para subsidiar o planejamento da política municipal de Educação Infantil, inclusive quanto à necessidade de ampliação ou reorganização da oferta de vagas.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A implementação das medidas previstas nesta Lei deverá priorizar a utilização dos sistemas, equipamentos e estruturas administrativas já existentes no Município.

Art. 21. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto:
I – ao sistema de consulta individual;
II – aos mecanismos de autenticação;
III – à periodicidade de atualização;
IV – aos procedimentos de registro e conservação das informações;
V – aos padrões técnicos de publicação;
VI – às medidas de segurança da informação e proteção de dados.

Art. 22. O Poder Executivo deverá avaliar e, se necessário, adequar o Decreto Municipal nº 172, de 2024, às disposições desta Lei, especialmente quanto aos procedimentos de publicidade, acompanhamento, registro e proteção de dados da lista de espera.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:D4FFE926

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1396/2026

LEI Nº 1396
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui, no Município de Porto Amazonas, a adoção do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de identificação de pessoas com deficiências ocultas e condições não aparentes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no Município de Porto Amazonas, a adoção do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de identificação de pessoas com deficiências ocultas e condições não aparentes, e dá outras providências.

Art. 2º Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Amazonas, a adoção do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de identificação de pessoas com deficiências ocultas ou condições não imediatamente perceptíveis.
Parágrafo único. O Cordão de Girassol consiste em uma faixa ou cordão de cor verde, com desenhos de girassóis, destinado a sinalizar, de forma discreta, que seu usuário pode necessitar de atenção, compreensão, acolhimento ou atendimento adequado às suas necessidades específicas.

Art. 3º A utilização do Cordão de Girassol será facultativa e poderá ser realizada por pessoa com deficiência oculta ou condição não aparente, bem como por criança ou adolescente mediante autorização de seu responsável legal.
§ 1º Poderão ser contempladas, entre outras condições, pessoas com:
I – Transtorno do Espectro Autista (TEA);
II – deficiências intelectuais;
III – deficiências sensoriais não aparentes;
IV – condições neurológicas, cognitivas ou comportamentais que possam demandar atendimento diferenciado;
V – outras condições que possam dificultar a comunicação, a interação social ou a permanência em ambientes de atendimento ao público.
§ 2º A utilização do Cordão de Girassol não constitui condição para o exercício de direitos assegurados pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 4º O Município de Porto Amazonas poderá disponibilizar gratuitamente o Cordão de Girassol aos interessados, especialmente às crianças e adolescentes, por meio das unidades da rede municipal de saúde, educação ou assistência social, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º Os órgãos e unidades da Administração Pública Municipal poderão promover ações de orientação e conscientização dos servidores públicos acerca do significado do Cordão de Girassol e da importância do atendimento humanizado às pessoas com deficiências ocultas e condições não aparentes.

Art. 6º Os estabelecimentos privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do cordão de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas, dispensando atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento humanizado e imediato às pessoas a que se referem esta Lei.
Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos privados:
I - supermercados;
II - bancos;
III - farmácias;
IV - restaurantes;
V - lojas em geral;
VI - similares.

Art. 7º A Rede Municipal de Ensino poderá desenvolver ações educativas de conscientização sobre as deficiências ocultas, o Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), a neurodiversidade e o respeito às diferenças.

Art. 8º A identificação pelo Cordão de Girassol deverá ser utilizada exclusivamente como meio auxiliar de comunicação e acolhimento, não podendo ser exigida para o reconhecimento de qualquer direito assegurado em lei.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:59D539B2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRADO FERREIRA
ATA DA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA/PR

ATA DA 37ª (TRIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA/PR
PLENÁRIO VEREADOR GILDÁSIO FRANCELINO DOS SANTOS
SEGUNDA-FEIRA (9/11/2026) ÀS 19 HORAS

VEREADORES
Álvaro Gonçalves da Rocha (PSD) – Presidente
Isau Maria de Souza (União Brasil) – Vice-Presidente
Manoel Gonçalves Carrasco Neto (PSD) – 1º Secretário
Joel Marcos da Silva Machado (Republicanos) – 2º Secretário
Deivid Sirqueira Couto (MDB) – Vereador
Geovani Ribeiro de Oliveira (Republicanos) – Vereador
Leirianne de Caires Sartori (MDB) – Vereadora
Michele Cristiane Camiloti dos Reis (MDB) – Vereadora
Odair Fernandes de Oliveira (União Brasil) – Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS
Geovani Ribeiro de Oliveira – Presidente
Odair Fernandes de Oliveira – Vice-Presidente
Michele Cristiane Camiloti dos Reis - Membro

COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTE
Joel Marcos da Silva Machado - Presidente
Odair Fernandes de Oliveira - Vice-Presidente
Deivid Sirqueira Couto - Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Leirianne de Caires Sartori – Presidente
Manoel Gonçalves Carrasco Neto – Vice-Presidente
Joel Marcos da Silva Machado – Membro

COMISSÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DA MULHER
Isau Maria de Souza - Presidente
Michele Cristiane Camiloti dos Reis - Vice-Presidente

Manoel Gonçalves Carrasco Neto – Membro

EXPEDIENTE
01. Esta Sessão foi transmitida on-line e está integralmente disponível em áudio e vídeo no Facebook e no Youtube da Câmara Municipal;
02. Lida Ata da 36ª Sessão Ordinária de 2026, a qual foi aprovada por unanimidade do Plenário.
03. O Presidente da Comissão de Justiça, Redação, Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, Vereador Geovani Ribeiro de Oliveira, informou ao Plenário que a Comissão acolheu o Parecer Jurídico nº 61/2026, que concluiu pela prejudicialidade do Veto ao Projeto de Lei nº 21/2025, em razão da intempestividade da respectiva Mensagem de Veto, restando, portanto, prejudicada a análise de mérito.

MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA
Não houve matérias da ordem do dia.

MATÉRIAS DO LEGISLATIVO
Indicações: O Vereador Deivid Sirqueira Couto apresentou indicação ao Poder Executivo, sugerindo a implementação de ações de incentivo e apoio aos pequenos produtores rurais do Município, mediante o fornecimento de adubos, compostos orgânicos e implementos agrícolas, bem como o desenvolvimento de iniciativas de assistência e orientação técnica, em parceria com o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR-Paraná (EMATER); também apresentou indicação ao Poder Executivo, solicitando a efetiva utilização do triturador de galhos pertencente ao Município, a fim de evitar que o equipamento fique inutilizado e se deteriore com o passar do tempo, podendo chegar à condição de sucateamento;

Requerimento(s): A Vereadora **Michele Cristiane Camiloti dos Reis** apresentou requerimento solicitando o envio de ofício ao Secretário Municipal de Educação, com **votos de congratulações à servidora Cleusa Piassa**, em reconhecimento à sua trajetória profissional na Rede Municipal de Ensino de Prado Ferreira, por ocasião de sua aposentadoria compulsória. A iniciativa busca registrar o agradecimento e o reconhecimento pelos anos de dedicação, compromisso e relevantes serviços prestados à educação do Município.

As indicações e requerimentos apresentados na sessão foram aprovados pelo Plenário, de acordo com as normas regimentais e em conformidade com a Lei de Acesso à Informação, com o objetivo de serem encaminhados aos órgãos públicos responsáveis. Comentários, agradecimentos, felicitações e debates políticos sobre os projetos em discussão e/ou tramitação nesta Câmara Municipal, assim como os assuntos de interesse local, políticas públicas e outros temas de interesse público, estão disponíveis em formato de áudio e vídeo nas contas oficiais das redes sociais (Facebook e Youtube) deste Poder Legislativo. O Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, cuja ata será lida e, se achada conforme, assinado pelo Presidente e pelo 1º Secretário. "Plenário Vereador Gildásio Francelino dos Santos", às 19h35min do dia 09 de novembro de 2026.

Álvaro Gonçalves da Rocha Presidente	**Manoel Gonçalves Carrasco Neto** 1º Secretário

Publicado por:
Isabelle Gomes Dos Santos
Código Identificador:7AE740BC

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRADO FERREIRA
ATO DA MESA DIRETORA Nº 01/2026

ATO DA MESA DIRETORA Nº 01/2026

Torna sem efeito os atos de promulgação das Leis Municipais nº 677/2026, 678/2026 e 679/2026, expedidos pela Presidência da Câmara Municipal, para fins de regularização da numeração oficial das leis do Município, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que determina a numeração sequencial e única das leis;
CONSIDERANDO o teor da Certidão da Secretaria Legislativa e do Parecer Jurídico nº 64/2026, constantes do Processo Administrativo nº 044/2026 - SAPL;
CONSIDERANDO a necessidade de preservar a segurança jurídica e a validade numérica das Leis Municipais, em especial da Lei Municipal nº 677 (Fundo Municipal de Defesa Civil), já encaminhada ao Ministério Público do Estado do Paraná e a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO a identidade material entre o texto aprovado pelo Poder Legislativo e as leis publicadas pelo Poder Executivo;
CONSIDERANDO a deliberação favorável do Plenário na Sessão Ordinária realizada em 16 de novembro de 2026, que aprovou o Requerimento nº 01/2026 da Mesa Diretora;

RESOLVE:
Art. 1º Ficam tornados sem efeito, para fins de organização da sequência numérica oficial do ordenamento jurídico municipal, os atos de promulgação das Leis Municipais nº 677/2026, 678/2026 e 679/2026, expedidos pela Presidência desta Câmara Municipal e publicados no Diário Oficial.
Art. 2º Fica reconhecida e consolidada, para todos os efeitos legais e administrativos, a numeração sequencial atribuída às referidas normas nas publicações realizadas pelo Poder Executivo Municipal, mantendo-se integras a vigência e a numeração das seguintes leis:
I – Lei nº 677/2026, de 04 de novembro de 2026 que “Institui o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUNPDEC, no Município de Prado Ferreira”, publicado no Diário Oficial dos Munícipios, edição nº 3651, de 05/11/2026;
II – Lei Complementar nº 678/2026, de 10 de novembro de 2026 que “Dispõe sobre a estrutura administrativa e o funcionamento do Poder Executivo Municipal de Prado Ferreira, consolida a legislação vigente e dá outras providências”, publicado no Diário Oficial dos Munícipios, edição nº 3654, de 10/11/2026; e
III – Lei nº 679/2026, de 09 de novembro de 2026 que “Institui no Município de Prado Ferreira a Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio e dá outras providências”, publicado no Diário Oficial dos Munícipios, edição nº 3654, de 10/11/2026;
Art. 3º A Secretaria da Câmara Municipal providenciará a devida anotação nos registros oficiais de controle de leis desta Casa e encaminhará cópia deste Ato ao Chefe do Poder Executivo Municipal para ciência e arquivo.
Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Prado Ferreira/PR, 16 de novembro de 2026.

ÁLVARO GONÇALVES DA ROCHA
Presidente

ISAÚ MARIA DE SOUZA MANOEL GONÇALVES CARRASCO NETO
Vice-Presidente 1º Secretário

Publicado por:
Wallyngson Bruno
Código Identificador:61254F6C

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRADO FERREIRA
ATO DA MESA DIRETORA Nº 02/2026

ATO DA MESA DIRETORA Nº 02/2026
Retifica a numeração da Lei nº 678/2026 que "Dispõe sobre a proibição da soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro (estampidos) no Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná", que passa a viger como Lei nº 681/2026 "Dispõe sobre a proibição da soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro (estampidos) no Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná";

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que determina a numeração sequencial e única das leis;
CONSIDERANDO o teor da Certidão da Secretaria Legislativa e do Parecer Jurídico nº 64/2026, constantes do Processo Administrativo nº 044/2026 - SAPL;
CONSIDERANDO a necessidade de preservar a segurança jurídica e a validade numérica das Leis Municipais;
CONSIDERANDO a identidade material entre o texto aprovado pelo Poder Legislativo e as leis publicadas pelo Poder Executivo;
CONSIDERANDO a deliberação favorável do Plenário na Sessão Ordinária realizada em 16 de novembro de 2026, que aprovou o Requerimento nº 01/2026 da Mesa Diretora;

RESOLVE:
Art. 1º Fica retificada a numeração da Lei nº 678/2026 que "Dispõe sobre a proibição da soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro (estampidos) no Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná", que passa a viger como **Lei nº 681/2026 "Dispõe sobre a proibição da soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro (estampidos) no Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná**";
Art. 2º A Secretaria da Câmara Municipal providenciará a devida anotação nos registros oficiais de controle de leis desta Casa e encaminhará cópia deste Ato ao Chefe do Poder Executivo Municipal para ciência e arquivo.
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Prado Ferreira/PR, 16 de novembro de 2026.

ÁLVARO GONÇALVES DA ROCHA
Presidente

ISAÚ MARIA DE SOUZA
Vice-Presidente

Manoel Gonçalves Carrasco Neto
1º Secretário

Publicado por:
Wallyngson Bruno
Código Identificador:812AD457

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRADO FERREIRA
ATO DE RETIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 01/2026

ATO DE RETIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 01/2026
Dispõe sobre a Retificação da numeração da Lei nº 678/2026 que "Dispõe sobre a proibição da soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro (estampidos) no Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná", que passa a viger como Lei nº 681/2026".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA, Estado do Paraná, no uso da atribuição prevista no art. 39, incisos IV e V da Lei Orgânica Municipal e art. 37, incisos IV e V do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO o Ato de Promulgação nº 03/2026, de 03/11/206, publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 3650, de 04/11/2026 que converteu o Projeto de Lei nº 21/2025, na Lei nº 678, de 3 novembro de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 3660 de 04/11/2026;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Requerimento nº 01/2026 da Mesa Diretora, por meio do qual o Plenário da Câmara Municipal autorizou a **retificação da numeração da Lei nº 678/2026** que "Dispõe sobre a proibição da soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro (estampidos) no Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná";

CONSIDERANDO que a medida possui exclusiva finalidade saneadora e organizacional, visando eliminar a duplicidade numérica prevista na Lei Complementar nº 95/1998 e preservar a higidez da norma aprovada pela Câmara Municipal, bem como eliminar a sobreposição e a desordem na sequência numérica oficial do ordenamento jurídico municipal;

RESOLVE
Art. 1º. RETIFICAR a numeração da Lei nº 678/2026 que passa a vigorar como **Lei nº 681/2026**, que "Dispõe sobre a proibição da soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro (estampidos) no Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná".
Art. 2º. Publique-se, registre-se e expeçam-se as comunicações oficiais de praxe.

Prado Ferreira/PR, 16 de novembro de 2026.

ÁLVARO GONÇALVES DA ROCHA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Wallyngson Bruno
Código Identificador:769A4A9C

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 681, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a proibição da soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro (estampidos) no Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA, Estado do Paraná, no uso da atribuição prevista no art. 39, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica proibida, em todo o território do Município de Prado Ferreira, a utilização por meio de queima e/ou soltura de fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzam efeitos sonoros ruidosos, tais como estampidos, explosões ou tiros, em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados.
Parágrafo Único – Para fins desta Lei, consideram-se proibidos, entre outros:

I - Morteiros;
II – Bombas;
III - Rojões;
IV - Fogos de artifício com estampido;
V - Foguetes com apito ou flecha com som;
VI - Quaisquer artefatos pirotécnicos com efeito sonoro de impacto.
Art. 2º - Fica permitido o uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam apenas efeitos visuais, sem qualquer emissão de ruído que caracterize poluição sonora.
Art. 3º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
I – Multa no valor de 20 Unidades Fiscais do Município (UFM) para pessoas físicas ou jurídicas que realizarem a soltura de fogos proibidos, além da apreensão do material;
II – Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.
§ 1º – No caso de pessoa jurídica, a reincidência poderá acarretar, além da multa, a cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.
Art. 4º - Fica vedada à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a aquisição, o armazenamento, a utilização e a distribuição de fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzam estampidos ou efeitos sonoros de qualquer intensidade.
Parágrafo Único – Permanece autorizada a utilização, pela Administração Pública Municipal, de fogos de artifício com efeitos exclusivamente visuais, que não produzam estampido, desde que observadas as normas de segurança pertinentes.
Art. 5º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os princípios da eficiência e da razoabilidade administrativa.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Prado Ferreira/PR, 16 de novembro de 2026.

ÁLVARO GONÇALVES DA ROCHA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Wallyngson Bruno
Código Identificador:9B34F63D

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 322/2026

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o art. 21, inciso II e § 8º, da Lei Municipal nº 491/2018, que dispõe sobre a concessão de diárias e o reembolso de despesas aos agentes públicos municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reembolso à servidora **FABIANA GERONIMO DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº ***.***.509-09, ocupante do cargo de **Enfermeira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no valor de **R$ 26,95 (vinte e seis reais e noventa e cinco centavos)**, referente à despesa com alimentação realizada durante deslocamento oficial ao Município de Londrina/PR, em 20 de outubro de 2026.

Parágrafo único. O deslocamento teve por finalidade a participação no curso "Indicação de Imunobiológicos Especiais: critérios e condutas", ofertado pela Universidade Estadual de Londrina – UEL/ Hospital Universitário, conforme Ofício Circular nº 43/2026 – SCVGE/DVVGS/17RS, da 17ª Regional de Saúde de Londrina.

Art. 2º O reembolso corresponde à despesa com alimentação, conforme NFC-e nº 000069068, Série 004, emitida em 20 de outubro de 2026, pelo Restaurante HU, no Município de Londrina/PR, no valor de R$ 26,95 (vinte e seis reais e noventa e cinco centavos).

Art. 3º O reembolso será realizado mediante observância das disposições da Lei Municipal nº 491/2018, com base no formulário de solicitação, documento fiscal e ofício circular anexados ao respectivo processo administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal "Deputado Homero Oguido", aos 17 de novembro de 2026.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:F74C9EFD

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 323/2026

O Prefeito do Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o art. 21, inciso II e § 8º, da Lei Municipal nº 491/2018, que dispõe sobre a concessão de diárias e o reembolso de despesas aos agentes públicos municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reembolso à servidora **SIMEIRE APARECIDA OLIVEIRA HIGUCHI**, inscrita no CPF nº *****.***.**359-27, ocupante do cargo de **Enfermeira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Unidade Básica de Saúde, no valor de **R$ 44,14 (quarenta e quatro reais e quatorze centavos)**, referente à despesa com alimentação realizada durante deslocamento oficial ao Município de Londrina/PR, em 20 de outubro de 2026.

Parágrafo único. O deslocamento teve por finalidade a participação no curso "Indicação de Imunobiológicos Especiais: critérios e condutas", ofertado pela Universidade Estadual de Londrina – UEL/ Hospital Universitário, conforme Ofício Circular nº 43/2026 – SCVGE/DVVGS/17RS, da 17ª Regional de Saúde de Londrina.

Art. 2º O reembolso corresponde à despesa com alimentação, conforme NFC-e nº 000068120, Série 001, emitida em 20 de outubro de 2026, pelo Restaurante Jasmim, no Município de Londrina/PR, no valor de R$ 44,14 (quarenta e quatro reais e quatorze centavos).

Art. 3º O reembolso será realizado mediante observância das disposições da Lei Municipal nº 491/2018, com base no formulário de solicitação, documento fiscal e ofício circular anexados ao respectivo processo administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço Municipal “Deputado Homero Oguido”, aos 17 de novembro de 2026.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milene Cristina Lopes de Souza
Código Identificador:39F0F7B9

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: 32/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: 32/2026

CONTRATANTE (980874): Município de Prado Ferreira/PR

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL E VÁLVULAS REGULADORAS DE PRESSÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO CONTÍNUO DAS NECESSIDADES E MANUTENÇÃO DO SUPORTE À VIDA NAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 35.733,45 (Trinta e Cinco Mil, Setecentos e Trinta e Três Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

DATA DA SESSÃO: 24/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 8h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:FC976D5B

DIVISÃO DE MATERIAIS E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2026 - CONCORRÊNCIA Nº 8/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA
CONTRATADO: LUCANO INFRAESTRUTURA LTDA – CNPJ **46.534.246/0001-44**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) SOBRE PAVIMENTO EXISTENTE EM LAJOTA SEXTAVADA, ABRANGENDO ÁREA TOTAL DE 13.298,03 M², COMPREENDENDO SERVIÇOS PRELIMINARES, REVESTIMENTO ASFÁLTICO, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E DEMAIS SERVIÇOS PREVISTOS NOS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS APROVADAS PELO PARANACIDADE
VALOR GLOBAL: R$ 1.254.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Cinqüenta e Quatro Mil Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **360 dias (Trezentos e Sessenta dias)**, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 17/11/2026

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Ferreira Correa
Código Identificador:122E571A

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2026

Levamos ao conhecimento dos interessados que o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Prado Ferreira/PR torna público que realizará contratação direta, por dispensa emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos e hidráulicos e execução dos serviços de montagem e instalação elétrica e hidráulica, necessários ao restabelecimento do funcionamento do Poço Ingá-Mirim, paralisado em decorrência de furto de equipamentos e componentes.
Dessa forma, solicita-se o envio de uma proposta de preços para o e-mail
compras@samaepradoferreira.com.br até a próxima segunda-feira (**23/11/2026**), que poderá ser encaminhada por meio do preenchimento do formulário de proposta anexado, ou por modelo próprio que atenda aos requisitos constantes do formulário juntado, documento esse que deverá ser devidamente assinado, carimbado e datado pelo proponente.

Ao formalizar sua proposta, a empresa declara que está de acordo com as condições estabelecidas na versão do Termo de Referência que foi disponibilizado para cotação de preços.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao SAMAE- Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, sito a Rua Iguatemi, 511 – Centro, Prado Ferreira/PR, através do e-mail: administrativo@samaepradoferreira.com.br ou pelo Whatsapp (43) 3244-1220, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min.

Prado Ferreira-PR, 17 de novembro de 2026.

EDER JUNIOR MAZAR
Diretor Samae

Publicado por:
Fabiana Cristina Neto
Código Identificador:A75F7FC3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 127/2026

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, AUTORIZA a Cessão Funcional nos termos da Lei 955/2015 e Lei 12/99 (Estatuto do Servidor), do Servidor Municipal Senhor EDSON DA SILVA ELIAS, CPF nº. ***.216.879-**, cargo de “Contador”, para o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 9° Região, no período de 01/01/2027 a 31/12/2027, com ônus para o órgão de origem.

Quatro Barras, 17 de Novembro de 2026.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:CCFFC96C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

A Prefeitura Municipal de Quatro Barras torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, sob a modalidade supra, com as seguintes características:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução integrada e centralizada de segurança cibernética e gestão segura de identidades, contemplando a disponibilização de ativos de segurança perimetral (FIREWALLS em alta disponibilidade – HA), licenciamento de software para proteção avançada de dispositivos (endpoint protection), solução de autenticação multifator (MFA), bem como o fornecimento de licenças, suporte técnico, garantia e demais serviços necessários à implantação, operação e pleno funcionamento da solução, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 17h00 do dia 18/11/2026 às 08:29 min do dia 03/12/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h30min do dia 03/12/2026.
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário Oficial de Brasília.

LOCAL: COMPRAS BR - **www.comprasbr.com.br "Acesso Identificado"**
O edital completo poderá ser examinado e adquirido pelo site www.quatrobarras.pr.gov.br, menu "Licitações" ou solicitado via e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br. Informações poderão ser obtidas pelo site, e-mail ou telefone (041) 3671-8800, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

Quatro Barras, 17 de novembro de 2026.

APARECIDA DE ALVES DE PAULA SBRISSIA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Aparecida Alves de Paula Sbrissia
Código Identificador:ED9D67CC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO N°160/2026

DECRETO N°160/2026

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento do município de Querência do Norte, para o exercício de 2026.

ALEX SANDRO FERNANDES, Prefeito Municipal de Querência do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n°2.143/2026 de 17 de Novembro de 2026 e pela Lei Federal n° 4.320/64 de 17 de março de 1964:

Artigo 1º -)- Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento-programa do município de Querência do Norte, Estado do Paraná, para o exercício de 2026, um Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de R$ 1.122.000,00 (Hum milhão, cento e vinte e dois mil reais) nas seguintes dotações:

02000:- PREFEITO
02001:- GABINETE DO PREFEITO
02001:0412200022.002 - Gestão das Atividades do Gabinete do Prefeito
FONTE: 1000 - Recursos Ordinários (Livres)
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
Red. 1..... 319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$- 90.000,00
319100:- APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS
Red. 3..... 319113:- Contribuições Patronais..... R$- 2.000,00

03000:- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
03001:- GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
03001:0412200022.008 - Apoio a Gestão das Atividades Administrativas
FONTE: 1000 - Recursos Ordinários (Livres)
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
Red. 40..... 319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$- 420.000,00
319100:- APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS
Red. 44..... 319113:- Contribuições Patronais..... R$- 60.000,00

05000:- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
05002:- DIVISÃO ADMINISTRATIVA
05002:1236100062.051 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental 5%
FONTE: 103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
Red. 255..... 339030:- Material de Consumo..... R$- 150.000,00
Red. 257..... 339039:- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$- 60.000,00
05002:1236100062.052 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental 25%
FONTE: 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
Red. 266..... 339030:- Material de Consumo..... R$- 150.000,00
Red. 268..... 339039:- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$- 190.000,00
==========
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR..... R$- 1.122.000,00

Artigo 2º -)- Para fazer face ao Crédito Suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, fica cancelado o valor de R$ 1.122.000,00 (Hum milhão, cento e vinte e dois mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias abaixo:

03000:- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
03001:- GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
03001:9999999999.999 – Reserva de Contingência
FONTE: 999 - Reservas de Contingências
900000:- RESERVA DE CONTINGÊNCIA
990000:- RESERVA DE CONTINGÊNCIA
999000:- RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Red. 65..... 999999:- Reserva de Contingência..... R$- 1.122.000,00
=========
TOTAL DO CANCELAMENTO..... R$- 1.122.000,00

Artigo 3º -)- Este Decreto , entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Querência do Norte, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

_____

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Borges Oliveira
Código Identificador:83E84710

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI MUNICIPAL N°2.143/2026

LEI Nº 2.143/2026

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no orçamento do município de Querência do Norte, para o exercício de 2026.

Faço saber que a Câmara Municipal de Querência do Norte, Estado do Paraná, aprovou, e eu **ALEX SANDRO FERNANDES**, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -)- Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento-programa do município de Querência do Norte, Estado do Paraná, para o exercício de 2026, um Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de R$ 1.122.000,00 (Hum milhão, cento e vinte e dois mil reais) nas seguintes dotações:

02000:- PREFEITO
02001:- GABINETE DO PREFEITO
02001:0412200022.002 - Gestão das Atividades do Gabinete do Prefeito
FONTE: 1000 - Recursos Ordinários (Livres)
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
Red. 1..... 319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$- 90.000,00
319100:- APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS
Red. 3..... 319113:- Contribuições Patronais..... R$- 2.000,00
03000:- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
03001:- GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
03001:0412200022.008 - Apoio a Gestão das Atividades Administrativas
FONTE: 1000 - Recursos Ordinários (Livres)
300000:- DESPESAS CORRENTES
310000:- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
319000:- APLICAÇÕES DIRETAS
Red. 40..... 319011:- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$- 420.000,00
319100:- APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS
Red. 44..... 319113:- Contribuições Patronais..... R$- 60.000,00

05000:- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
05002:- DIVISÃO ADMINISTRATIVA
05002:1236100062.051 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental 5%
FONTE: 103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
Red. 255..... 339030:- Material de Consumo..... R$- 150.000,00
Red. 257..... 339039:- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$- 60.000,00
05002:1236100062.052 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental 25%
FONTE: 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
300000:- DESPESAS CORRENTES
330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
339000:- APLICAÇÕES DIRETAS
Red. 266..... 339030:- Material de Consumo..... R$- 150.000,00
Red. 268..... 339039:- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$- 190.000,00
=========
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR..... R$- 1.122.000,00

Artigo 2º -)- Para fazer face ao Crédito Suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, fica cancelado o valor de R$ 1.122.000,00 (Hum milhão, cento e vinte e dois mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias abaixo:

03000:- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
03001:- GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
03001:9999999999.999 – Reserva de Contingência
FONTE: 999 - Reservas de Contingências
900000:- RESERVA DE CONTINGÊNCIA
990000:- RESERVA DE CONTINGÊNCIA
999000:- RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Red. 65..... 999999:- Reserva de Contingência..... R$- 1.122.000,00
=========
TOTAL DO CANCELAMENTO..... R$- 1.122.000,00

Artigo 3º -)- Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Querência do Norte, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Borges Oliveira
Código Identificador:DB2D575A

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI MUNICIPAL N°2.144/2026

LEI Nº 2.144/2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a denominação de estrada rural localizada no Município de Querência do Norte – PR como "Estrada Érico Bertozzi", e dá outras providências.
Faço saber que a Câmara Municipal de Querência do Norte, Estado do Paraná, aprovou, e eu **ALEX SANDRO FERNANDES**, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "ESTRADA ÉRICO BERTOZZI" a estrada rural localizada no Município de Querência do Norte - PR, compreendida entre a PR – 218 e a Rua Ponta Porã, com extensão aproximada de 1.350 metros.
Art. 2º A estrada objeto desta Lei possui, as seguintes características técnicas:
I – Coordenadas geográficas de referência: **23°05'15.21"S e 53°28'. 80"W**
II – Elevação aproximada do terreno: **289,17 metros**;
III – comprimento aproximado: **1.350 metros**;
IV – Coordenadas geográficas de referência final: **23°04'47.73"S e 53°28'34.68"W**
Art. 3º A denominação oficial da estrada será utilizada nos cadastros, mapas, documentos, sistemas de localização e demais registros oficiais do Município.
Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a instalação de placa indicativa contendo a denominação "Estrada Érico Bertozzi", em local adequado e observadas as normas de sinalização e a disponibilidade orçamentária.
Art. 5º Fica fazendo parte integrante desta Lei, para fins de registro da homenagem, o Anexo I – Biografia do Sr. Érico Bertozzi.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Querência do Norte, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Borges Oliveira
Código Identificador:7C7081D5

LICITAÇÃO
CONC. 9 AMPLIAÇÃO DO CMEI MARIA DE LOURDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE -PR
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRENCIA ELETRONICA - Nº 09/2026
O município de Querência do Norte, Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade CONCORRENCIA ELETRONICA na seguinte forma: menor preço global.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE UMA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO CMEI MARIA DE LOURDES ANDRADE BARBOSA, NUMA ÁREA ESTIMADA DE 84,62 MTS2
ABERTURA**: 04 de dezembro de 2026– 09 HORAS**
Local da sessão pública: www.comprasbr.com.br
– Prefeitura Municipal de Querência do Norte
Querência do Norte-PR, 17 de novembro de 2026

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Mônica Isabel de Novaes
Código Identificador:E448BAE3

LICITAÇÃO
PE 37/2026 HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 37/2026
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Em atendimento ao artigo 71 da Lei 14.133/2021, torna- se pública a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe às proponentes:

KEILA FLORENTINA DA SILVA
CNPJ: 32.110.865/0001-05

Querência do Norte PR, 16 de Novembro de 2026

ALEX SANDRO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Lopes Dos Santos
Código Identificador:F3C2CDAD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
PORTARIA Nº 10, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 10, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

"Concede licença por tempo indeterminado a Vereadora Nelcineia da Luz."

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença, por tempo indeterminado, a contar do dia 16 de novembro de 2026, a Vereadora NELCINEIA DA LUZ, CPF 102.XXX.XXX-23, empossado como vereador em 01 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

VEREADOR CARLOS EDMILSON DE MOURA
Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:DE0C6053

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 27/2026
O MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, Estado do Paraná, torna público que estará recebendo propostas adicionais para realização de processo de contratação direta, conforme segue:
OBJETO: LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER A ESTRUTURA DO NATAL ILUMINADO
TIPO DE PARTICIPAÇÃO: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI
VALOR ESTIMADO: R$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais).
PRAZO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS: até às 23:59 do dia 24 de novembro de 2026.
REFERENCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF
DISPOSIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS: O termo de referência e seus anexos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Quitandinha, sito https://www.quitandinha.pr.gov.br/; Também poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Quitandinha, sito a Rua José de Sá Ribas, 238, Centro, das 08h30min às 16h30min, ou através de solicitação para o email licitacao@quitandinha.pr.gov.br.
ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS: A proposta adicional deverá ser protocolada conforme modelo do ANEXOII, juntamente da Declaração Unificada (ANEXO I) e toda documentação de habilitação constante no **ANEXO III**, através de sistema de protocolo, podendo ser online (através do sitio eletrônico https://www.quitandinha.pr.gov.br/) assim como presencialmente, na Prefeitura Municipal de Quitandinha, sito a Rua José de Sá Ribas, 238, Centro, das 08h30min às 16h30min, ou ainda pelo email licitacao@quitandinha.pr.gov.br, ATÉ A DATA LIMITE ESTIPULADA ANTERIOMENTE.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: A Administração Pública isenta-se de responsabilidade pelo não recebimento de emails de terceiros, atribuindo eventuais falhas à indisponibilidade da internet dos proponentes, mau funcionamento de provedores de internet ou outros problemas técnicos alheios ao seu controle. Mantendo o compromisso com canais de comunicação eficientes, a Administração esclarece que obstáculos enfrentados por terceiros ao enviar correspondências eletrônicas, bem como acesso ao sistema de protocolo, não podem ser imputados à instituição, colocando-se à disposição para solucionar questões sob sua alçada.
Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha/PR, 17 de novembro de 2026

LUCAS RAVEL FERREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 01/2026

Publicado por:
Lucas Ravel Fereirra Santos
Código Identificador:F453E60B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 28/2026
O MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, Estado do Paraná, torna público que estará recebendo propostas adicionais para realização de processo de contratação direta, conforme segue:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PAPAI NOEL PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO NATAL ILUMINADO 2026
TIPO DE PARTICIPAÇÃO: EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI
VALOR ESTIMADO: R$ 6.800,00 (Seis Mil e Oitocentos Reais).
PRAZO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS: até às 23:59 do dia 24 de novembro de 2026.
REFERENCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF
DISPOSIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS: O termo de referência e seus anexos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Quitandinha, sito https://www.quitandinha.pr.gov.br/; Também poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Quitandinha, sito a Rua José de Sá Ribas, 238, Centro, das 08h30min às 16h30min, ou através de solicitação para o email licitacao@quitandinha.pr.gov.br.
ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS: A proposta adicional deverá ser protocolada conforme modelo do ANEXOII, juntamente da Declaração Unificada (ANEXO I) e toda documentação de habilitação constante no **ANEXO III**, através de sistema de protocolo, podendo ser online (através do sitio eletrônico https://www.quitandinha.pr.gov.br/) assim como presencialmente, na Prefeitura Municipal de Quitandinha, sito a Rua José de Sá Ribas, 238, Centro, das 08h30min às 16h30min, ou ainda pelo email licitacao@quitandinha.pr.gov.br, ATÉ A DATA LIMITE ESTIPULADA ANTERIOMENTE.
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: A Administração Pública isenta-se de responsabilidade pelo não recebimento de emails de terceiros, atribuindo eventuais falhas à indisponibilidade da internet dos proponentes, mau funcionamento de provedores de internet ou outros problemas técnicos alheios ao seu controle. Mantendo o compromisso com canais de comunicação eficientes, a Administração esclarece que obstáculos enfrentados por terceiros ao enviar correspondências eletrônicas, bem como acesso ao sistema de protocolo, não podem ser imputados à instituição, colocando-se à disposição para solucionar questões sob sua alçada.
Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha/PR, 17 de novembro de 2026

LUCAS RAVEL FERREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 01/2026

Publicado por:
Lucas Ravel Fereirra Santos
Código Identificador:3D2908C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2026 - PMQ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2026 - PMQ
CONTRATANTE: Município Quitandinha, estado do Paraná, com sede á Rua José de Sá Ribas, 238, Centro, CEP 83840- 001, inscrito no CGC/MF nº 76.002.674/0001-97, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Jose Ribeiro de Moura, e CONTRATADA: VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA - OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES. VALOR: R$ 12.009.800,00 (Doze Milhões, Nove Mil e Oitocentos Reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de novembro de 2026. FORO: Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná. Quitandinha, 17 de novembro de 2026.

Antonio Iargas, Secretário de Desenvolvimento Humano, Administração, Finanças e Inovação.

Publicado por:
Lucas Ravel Fereirra Santos
Código Identificador:6D7BC983

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO DE PRAZO E REDIMENSIONAMENTO DE VALOR DA ATA DE REGISTRO Nº 089/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE - PR
CONTRATADA: SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURAO – ME, inscrito no **CNPJ 36.348.717/0001-76.**

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Fornecimento de REFEIÇÕES E MARMITEX em atendimento aos Departamentos da Administração Municipal do Município de Rancho Alegre D'Oeste, conforme quantidades e descrições constantes no Termo de Referência**.**

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R$ 42.180,00 (Quarenta e dois mil cento e oitenta reais).
DATA DO ADITIVO: 16/11/2026
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 18/11/2026 à 18/11/2027
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal nº 814/08/2021 e demais legislação aplicável.

Rancho Alegre D'Oeste/PR, 17 de novembro de 2026.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rose Silva Moreira Mourão
Código Identificador:7FCE18E1

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº071/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº036/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº085/2026

CONTRATANTE: **Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR**
CONTRATADA: ESPORTIVA RV LTDA - ME, inscrita no **CNPJ sob o nº 19.468.880/0001-53.**
OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Fornecimento de Materiais Esportivos destinados atender as necessidades do Departamento de Esporte, Lazer e Turismo de Rancho Alegre D'Oeste-PR, conforme quantidades e especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência;
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 24.258,30 (Vinte quatro mil duzentos e cinquenta oito reais e trinta centavos).
DATA DA HOMOLOGAÇÃO:13/11/2026
DATA DO CONTRATO: 16/11/2026
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 16/11/2027
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal nº 814/08/2021 e Decreto Municipal n.º 1.783/2024 e demais legislação aplicável.

Rancho Alegre D'Oeste – PR, 16 de Novembro de 2026.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº072/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº036/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº085/2026

CONTRATANTE: **Município de Rancho Alegre D'Oeste – PR**
CONTRATADA: QV SPORT LTDA - ME, inscrita no **CNPJ sob o nº 57.771.714/0001-10.**
OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Fornecimento de Materiais Esportivos destinados atender as necessidades do Departamento de Esporte, Lazer e Turismo de Rancho Alegre D'Oeste-PR, conforme quantidades e especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência;
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.796,00 (Um mil setecentos e noventa seis reais).
DATA DA HOMOLOGAÇÃO:13/11/2026
DATA DO CONTRATO: 16/11/2026
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 16/11/2027
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal nº 814/08/2021 e Decreto Municipal n.º 1.783/2024 e demais legislação aplicável.

Rancho Alegre D'Oeste – PR, 16 de Novembro de 2026.

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sueli Batista Alves
Código Identificador:962DF5EF

CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
RESOLUÇÃO Nº 294/2026

RESOLUÇÃO Nº 294/2026
Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar do Poder Legislativo e dá outras providências.

Com base no Artigo 167, VI da Constituição Federal, combinado com o Artigo 17, Incisos VI, XXI e XXVII da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 75, Inciso VI do Regimento Interno e, combinado ainda com as Leis Municipais nos 995/09/2025 (Plano Plurianual - PPA), 971/09/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 996/09/2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA),
A CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereadora Valéria Minervino Aguilar, Presidente do Poder Legislativo, no uso das atribuições a mim conferidas pelo cargo, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Corrente Exercício, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

010000000000000000	–	Poder Legislativo	Valor (R$)
010010000000000000	–	Câmara Municipal	
010010103100011002	–	Reequipamento da Câmara Municipal	
4.4.90.52.00.00	–	Equipamentos e Material Permanente	80.000,00
010010103100012001	–		

		Manutenção da Câmara Municipal	
3.3.90.39.00.00	–	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00

TOTAL	110.000,00

Art. 2o Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, terá como redução as seguintes dotações orçamentárias do Poder Legislativo:

010000000000000000	–	Poder Legislativo	Valor (R$)
010010000000000000	–	Câmara Municipal	
010010103100012001	–	Manutenção da Câmara Municipal	
3.1.90.11.00.00	–	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	50.000,00
3.1.90.13.00.00	–	Obrigações Patronais – INSS	10.000,00
3.1.91.13.00.00	–	Obrigações Patronais – RPPS	15.000,00
3.3.90.14.00.00	–	Diárias - Pessoal Civil	15.000,00
3.3.90.40.00.00	–	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	20.000,00

TOTAL	110.000,00

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL
Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 2026.

VALÉRIA MINERVINO AGUILAR
Presidente

ANTONIO AMARO ALVES
1º Secretário

Publicado por:
Ivanildo Divino Ferreira
Código Identificador:68EBB654

CULTURA
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2026 - EDITAL Nº 001/2026 (PNAB)

ANEXO VI
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº 001/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES
1.1 O Município de Rancho Alegre D'Oeste neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Cultura, Senhor Augusto de Souza Campos, e o AGENTE CULTURAL, JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, portador(a) do CPF nº 517.548.199-15, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, 700, CEP: 87.395-020, telefones: 44-92001-5382, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de apoio a espaços culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural APRESENTAÇÃO MUSICAL – TRIO RANCHO ALEGRE, contemplado conforme processo administrativo nº001/2026.

4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 5.132,61 (Cinco Mil e Cento e Trinta e Dois Reais e Sessenta e Um Centavos).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, BANCO DO BRASIL , Agência 0847-8, Conta Corrente nº 50.399-1, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações do Departamento Municipal de Cultura:
I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações ao Departamento Municipal de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 90 (Noventa Dias), contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Departamento Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
7.2 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.1, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - solicitar documentação complementar;
II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
7.3 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.4 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.
7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O município de Rancho Alegre D'Oeste poderá exigir, a qualquer tempo, um relatório parcial da execução do projeto.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 3 meses, podendo ser prorrogado por 3 meses.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Rancho Alegre D'Oeste.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Goioerê/PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Rancho Alegre D'Oeste, 03 de Novembro de 2026.

AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS
Diretor do Departamento de Cultura

JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
REPRESENTANTE DO GRUPO
CPF – 517.548.199-15

Publicado por:
Augusto de Souza Campos
Código Identificador:E70E90D5

CULTURA
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 002/2026 - EDITAL Nº 001/2026 (PNAB)

ANEXO VI
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL **Nº 002/2026** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES
1.1 O Município de Rancho Alegre D'Oeste neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Cultura, Senhor Augusto de Souza Campos, e o(a) AGENTE CULTURAL, FELIPE ALEXANDRE SANTOS MONTEIRO, portador(a) do CPF nº 106.842.669-11, residente e domiciliado(a) à Rua Marcelo Medeiros Costa Farias, nº 42, CEP: 87395-000, telefones: (44) 99722-8969, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de apoio a espaços culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural SHOW COM MAYSA E RAFAEL E BANDA, contemplado conforme processo administrativo Edital nº 001/2026.

4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 5.132,61 (cinco mil cento e trinta e dois reais e sessenta e um centavos).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no FELIPE ALEXANDRE SANTOS MONTEIRO, Agência 0001, Conta Corrente nº 41275695-1, 336 - Banco C6 S.A. para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações do Departamento Municipal de Cultura:
I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações ao Departamento Municipal de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Departamento Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
7.2 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.1, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - solicitar documentação complementar;
II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
7.3 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.4 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.
7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O município de Rancho Alegre D'Oeste poderá exigir, a qualquer tempo, um relatório parcial da execução do projeto.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 meses, podendo ser prorrogado por 6 meses.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Rancho Alegre D'Oeste.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Goioerê/PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Rancho Alegre D'Oeste, 03 de novembro de 2026.

AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS
Diretor do Departamento de Cultura

FELIPE ALEXANDRE SANTOS MONTEIRO
REPRESENTANTE DO GRUPO

Publicado por:
Augusto de Souza Campos
Código Identificador:68DC0E2E

CULTURA
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 003/2026 - EDITAL Nº 001/2026 (PNAB)

ANEXO VI
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL **Nº 003/2026** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Rancho Alegre D'Oeste neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Cultura, Senhor Augusto de Souza Campos, e o(a) AGENTE CULTURAL, ALEXANDRE ELIAS ESTEVAM, portador(a) do CPF nº 061.978.429-63, residente e domiciliado(a) à Avenida Paraná, nº 484, CEP: 87395-000, telefones: (44) 99868-9283, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de apoio a espaços culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Mil e Uma noites com 3 Acordes**, contemplado conforme processo administrativo Edital nº 001/2026.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 5.132,61 (cinco mil cento e trinta e dois reais e sessenta e um centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no ALEXANDRE ELIAS ESTEVAM, Agência 516-9, Conta Corrente nº 26575-6, Banco do Brasil para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Departamento Municipal de Cultura:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Departamento Municipal de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Departamento Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.1, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.3 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O município de Rancho Alegre D'Oeste poderá exigir, a qualquer tempo, um relatório parcial da execução do projeto.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 meses, podendo ser prorrogado por 6 meses.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Rancho Alegre D'Oeste.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Goioerê/PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Rancho Alegre D'Oeste, 3 de novembro de 2026.

AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS
Diretor do Departamento de Cultura

ALEXANDRE ELIAS ESTEVAM
REPRESENTANTE DO GRUPO

Publicado por:
Augusto de Souza Campos
Código Identificador:525F3110

CULTURA
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 004/2026 - EDITAL Nº 001/2026 (PNAB)

ANEXO VI
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL **Nº 004/2026** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Rancho Alegre D'Oeste neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Cultura, Senhor Augusto de Souza Campos, e o(a) AGENTE CULTURAL, **Érica Thayrini Pereira dos Anjos**, portador(a) do CPF nº 084.749.779-83, residente e domiciliado(a) à Avenida Porto Alegre, nº 1150, CEP: 87395-000, telefones: (44) 99802-6027, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de apoio a espaços culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Oficina de Confecção de Laços**, contemplado conforme processo administrativo Edital nº 001/2026.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Erica Thayrini Pereira dos Anjos, Agência 3589, Conta Corrente nº 02016110-6, **Banco Santander Brasil** para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Departamento Municipal de Cultura:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Departamento Municipal de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Departamento Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
7.2 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.1, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - solicitar documentação complementar;
II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
7.3 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.4 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.
7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O município de Rancho Alegre D'Oeste poderá exigir, a qualquer tempo, um relatório parcial da execução do projeto.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 meses, podendo ser prorrogado por 6 meses.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Rancho Alegre D'Oeste.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Goioerê/PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Rancho Alegre D'Oeste, 03 de novembro de 2026.

AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS
Diretor do Departamento de Cultura

ÉRICA THAYRINI PEREIRA DOS ANJOS
PROPONENTE

Publicado por:
Augusto de Souza Campos
Código Identificador:C17704E9

CULTURA
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 005/2026 - EDITAL Nº 001/2026 (PNAB)

ANEXO VI
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL **Nº 005/2026** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Rancho Alegre D'Oeste neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Cultura, Senhor Augusto de Souza Campos, e o(a) AGENTE CULTURAL, Giseli Frasson Ferreira, portador(a) do CPF nº 087.681.219-11, residente e domiciliado(a) à Avenida Paraná, 1199, CEP: 87395-000, telefones: (44) 99951-1566, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de apoio a espaços culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Pintura em tecido**, contemplado conforme processo administrativo Edital nº 001/2026.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no GISELI FRASSON FERREIRA/, Agência 516-9, Conta Corrente nº 49322-6, **SICREDI VALE DO PIQUIRI** para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Departamento Municipal de Cultura:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Departamento Municipal de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Departamento Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.1, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
7.3 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.4 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.
7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O município de Rancho Alegre D'Oeste poderá exigir, a qualquer tempo, um relatório parcial da execução do projeto.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 meses, podendo ser prorrogado por 6 meses.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Rancho Alegre D'Oeste.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Goioerê/PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Rancho Alegre D'Oeste, 03 de novembro de 2026.

AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS
Diretor do Departamento de Cultura

GISELI FRASSON FERREIRA
PROPONENTE

Publicado por:
Augusto de Souza Campos
Código Identificador:15A5F264

CULTURA
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 006/2026 - EDITAL Nº 001/2026 (PNAB)

ANEXO VI
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL **Nº 006/2026** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Rancho Alegre D'Oeste neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Cultura, Senhor Augusto de Souza Campos, e o(a) AGENTE CULTURAL, Letícia Santana Moreira portador(a) do CPF nº 122.722.779-50, residente e domiciliado(a) à Est Rancho Alegre Gleba Quinze, s/n, CEP: 87395-000, telefones: (44) 93300-8881, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de apoio a espaços culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Oficina de Artesanato - Confecção de Boneca de Tecido**, contemplado conforme processo administrativo Edital nº 001/2026.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Letícia Santana Moreira, Agência 516-9, Conta Corrente nº 49719-9, **SICREDI VALE DO PIQUIRI** para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Departamento Municipal de Cultura:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Departamento Municipal de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Departamento Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.1, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.3 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O município de Rancho Alegre D'Oeste poderá exigir, a qualquer tempo, um relatório parcial da execução do projeto.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 meses, podendo ser prorrogado por 6 meses.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Rancho Alegre D'Oeste.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Goioerê/PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Rancho Alegre D'Oeste, 03 de novembro de 2026.

AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS
Diretor do Departamento de Cultura

LETICIA SANTANA MOREIRA
PROPONENTE

Publicado por:
Augusto de Souza Campos
Código Identificador:8CDA7D0F

CULTURA
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 007/2026 - EDITAL Nº 001/2026 (PNAB)

ANEXO VI
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL **Nº 007/2026** TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Rancho Alegre D'Oeste neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Cultura, Senhor Augusto de Souza Campos, e o(a) AGENTE CULTURAL, MARLUCI DE SOUZA MOURÃO, portador(a) do CPF nº 306.946.399-15, residente e domiciliado(a) à Rua Amapá nº 150, CEP: 87395-000, telefones: (44) 99955-8544, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de apoio a espaços culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Vagonite: Arte, Técnica e tradição**, contemplado conforme processo administrativo Edital nº 001/2026.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no MARLUCI DE SOUZA MOURAO, Agência 0726, Conta Corrente nº 49624-8, Sicredi Vale do Piquiri para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Departamento Municipal de Cultura:
I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações ao Departamento Municipal de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Departamento Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.1, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.3 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O município de Rancho Alegre D'Oeste poderá exigir, a qualquer tempo, um relatório parcial da execução do projeto.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 meses, podendo ser prorrogado por 6 meses.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Rancho Alegre D'Oeste.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Goioerê/PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Rancho Alegre D'Oeste, 03 de novembro de 2026

AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS
Diretor do Departamento de Cultura

MARLUCI DE SOUZA MOURÃO
PROPONENTE

Publicado por:
Augusto de Souza Campos
Código Identificador:08837D09

CULTURA
EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 008/2026 - EDITAL Nº 001/2026 (PNAB)

ANEXO VI
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 008/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O Município de Rancho Alegre D'Oeste neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Cultura, Senhor Augusto de Souza Campos, e o(a) AGENTE CULTURAL **PINHEIRO E FARIA LTDA (Casa do Verbo Gestão Cultural)**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.880.185/0001-27**, com sede à **Av. Mauá, nº 2458, Zona Armazém, Maringá/PR, CEP: 87.050-081**, telefone: **(44) 9912-4122**, neste ato representada por seu sócio/diretor **Francisco Pinheiro da Silva**, portador do RG nº **4.250.400-9 (IIPR/PR)** e inscrito no CPF sob o nº **596.665.449-20**, residente e domiciliado à **Rua João de Matos Alberto, nº 449, Md 2, Qda Lt 19, Santa Isabel VI, Maringá/PR, CEP: 87.080-460**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de apoio a espaços culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Cine Luz – Cinema ao Ar Livre**, contemplado conforme processo administrativo Edital nº 001/2026.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**.
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Pinheiro e Faria Ltda, Agência 4340, Conta Corrente nº 5246024, **Sicoob - Banco: 756** para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Departamento Municipal de Cultura:
I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações ao Departamento Municipal de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Departamento Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.1, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.3 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O município de Rancho Alegre D'Oeste poderá exigir, a qualquer tempo, um relatório parcial da execução do projeto.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 meses, podendo ser prorrogado por 6 meses.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Rancho Alegre D'Oeste.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Goioerê/PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Rancho Alegre D'Oeste, 03 de novembro de 2026.

AUGUSTO DE SOUZA CAMPOS
Diretor do Departamento de Cultura

PINHEIRO E FARIA LTDA (Casa do Verbo Gestão Cultural)
PROPONENTE

Publicado por:
Augusto de Souza Campos
Código Identificador:50929612

SAÚDE
PORTARIA 383/09/2026

O Prefeito Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná, Senhor **EVERTON CÁSSIO ZANUTO**, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei n. 959/09/2025, resolve:

AUTORIZAR
I – O Servidor **CLEBER DE FREITAS KUBINSCKI**, ocupante do cargo de **MOTORISTA II** para se ausentar a Serviço do Município de Rancho Alegre D'Oeste;
II – Concessão de diárias para **Transporte de Pacientes em Tratamento de Saúde na cidade de Curitiba e RMC;**
III – Data: **18/11/2026** a **21/11/2026;**
IV – Cidade de **CURITIBA-PR;**
V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PAÇO MUNICIPAL "20 DE MARÇO".

Rancho Alegre D'Oeste - PR, 17 de novembro de 2026.

EVERTON CÁSSIO ZANUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vagner Duarte
Código Identificador:375F1CB6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5.125, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

"REGULAMENTA OS ARTS. 230 E 231 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 06, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024, E INSTITUI A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – DES-IF PARA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E EQUIPARADAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE REALEZA/PR."
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nos arts. 223, 228, 229, 230 e 231 da Lei Complementar Municipal nº 06, de 19 de novembro de 2024, e alterações posteriores, art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e, de conformidade com o previsto no Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 06, de 19 de novembro de 2024, e alterações posteriores),
DECRETA:
CAPÍTULO I
DA DES-IF DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E EQUIPARADAS SEDIADAS EM
Realeza/PR
Art. 1º - Fica instituída a Declaração Eletrônica do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – DES-IF a ser prestada pelas instituições financeiras e equiparadas, bem como as empresas de consórcio, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN - sediadas no município de Realeza consignando as informações relativas a todos os serviços prestados sujeitos a incidência do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
§ 1º - A Declaração Eletrônica do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – DES-IF prevista no caput deste artigo, deverá ser apresentado de acordo com o modelo conceitual da Declaração Eletrônica de Serviços da ABRASF (Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais), versão 2.3 e o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.
§ 2º - A DES-IF das Instituições Financeiras será efetuada no aplicativo disponível aos contribuintes municipais no portal https://realeza.atende.net/e será composta de um conjunto de 4 (quatro) arquivos com informações econômicas, fiscais e contábeis.
§ 3º -O modelo conceitual ABRASF, versão 2.3 a que se refere o § 1º deste artigo, pode ser encontrado no endereço eletrônico: https://realeza.atende.net/
Art. 2º Além das demais obrigações acessórias previstas na legislação tributária municipal, as instituições financeiras e equiparadas ficam obrigadas a prestar as informações relativas aos serviços prestados, na forma do padrão COSIF e da DES-IF, mediante envio/importação ao sistema eletrônico indicado pela Administração Tributária, observada a seguinte padronização:
I - Módulo de Informações Comuns aos Municípios com os seguintes registros, todos em arquivo no formato "txt":
a)REG 0000 – Identificação da Declaração: É o conjunto de informações que identificam a Instituição, competência da declaração e registros que a compõem;
b)REG 0100 – Plano Geral de Contas Comentado: Plano geral de contas comentado – PGCC analítico de todas as Contas de resultado credoras e, a critério do Município também devedoras, com vinculação das Contas internas à codificação do COSIF. Também prevê o enquadramento das contas tributáveis na lista de serviços da Lei Complementar 116/03 (LC 116/03) e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos Subtítulos;
c)REG 0200 – Tabela de Tarifas de Serviços da Instituição: Tabela de tarifas de produtos e serviços da Instituição com suas vinculações aos respectivos Subtítulos de lançamento contábil. Este registro é obrigatório apenas às Instituições que têm o dever de possuí-la, conforme disciplina do BACEN.
d)REG 0300 – Tabela de Identificação dos Serviços de Remuneração Variável: Tabela na qual são identificados os subtítulos onde são escrituradas as receitas dos serviços constantes na Tabela de Serviços de Remuneração Variável.
II – Módulo de Apuração Mensal do ISSQN, com os seguintes registros, todos em arquivo no formato "txt":
a)REG 0000 – Identificação da Declaração: É o conjunto de informações que identificam a Instituição, competência da declaração e registros que a compõem;
b)
REG 0400 – Identificação da Dependência: É o conjunto de informações que identifica as dependências na estrutura da Instituição: o detalhamento dos dados cadastrais, inclusive o tipo;
c)REG 0430 - Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal, por subtítulo, da receita tributável mensal por alíquota e imposto devido. Deverão ser informados mensalmente todos os subtítulos sujeitos à incidência do ISSQN e outros que não haja incidência do ISSQN mas que contenham movimentação mostrando seus respectivos valores, inclusive os títulos e subtítulos zerados e que estejam dentro do Grupo de Resultado Credor, Grupo 7 do Plano de Contas ABRASF e ou no PGCC informado no arquivo de Informações Comuns aos Municípios, que tiveram movimentação no período;
d)REG 0440 - Demonstrativo do ISSQN Mensal a Recolher, com as devidas deduções e ajustes na receita declarada, incentivos autorizados em lei e depósitos judiciais. Os créditos a compensar só poderão ser referentes a pagamento a maior de ISSQN em competências anteriores ao aproveitamento do crédito, nos termos da legislação municipal;
III– Módulo Demonstrativo Contábil:

a)REG 0000 – Identificação da Declaração: É o conjunto de informações que identificam a Instituição, competência da declaração e registros que a compõem;
b)REG 0400 – Identificação da Dependência: É o conjunto de informações que identifica as dependências na estrutura da Instituição: o detalhamento dos dados cadastrais, inclusive o tipo;
c)REG 0410 – Balancete Analítico Mensal: Balancetes analíticos mensais das Contas de resultado por CNPJ de cada dependência da Instituição localizada no Município. Os balancetes de cada CNPJ Unificador devem integrar os registros das operações das unidades a eles vinculadas. Todas as contas de resultado com movimentação no período devem constar no balancete, inclusive as que não incidem ISSQN e as zeradas;
d)REG 0420 – Demonstrativo de Rateio de Receitas: Demonstra os valores por natureza de receita lançados de forma consolidada no título “Rateio de Resultados Internos” ou nos relatórios gerenciais de rateio. Obrigatório para todas as dependências cujo título “Rateio de Resultados Internos” possui lançamento em seus balancetes.
IV– Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis (Partidas Dobradas):
a)REG 1000 – Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: Contém as informações do Razão Analítico ou Ficha de Lançamentos. A Instituição Financeira deve apresentar ao Fisco Municipal, em arquivo padrão ABRASF 2.3, sempre que demandada, conforme os seguintes critérios:
-Para um período;
-Para um conjunto de Subtítulos;
-Para o Tipo de Partida:
-Com todos os lançamentos;
-Somente com os lançamentos a crédito;
-Somente com os lançamentos a débito.
b)Para um mesmo lançamento, a soma das partidas a débito deve ser igual à soma das partidas a crédito.
c)As regras de Preenchimento dos campos devem seguir instruções relacionadas a seguir:
-Todos os campos do Layout ABRASF 2.3 devem ser obrigatoriamente preenchidos com as informações solicitadas pelo mesmo;
-No campo 10 referente aos Códigos de Eventos, esse campo deve ser preenchido em todos os lançamentos contábeis de acordo com os códigos do Anexo I do Layout ABRASF 2.3 e de acordo com a operação contábil relacionada, não podendo deixar o campo em branco ou preenchido com código inexistente no Anexo I.
d)Contas que não fazem parte do PGCC importado pela instituição e/ou que não são Tributáveis e/ou que não fazem parte de um lançamento contábil que envolva uma conta Tributável, deverão conter no campo 10, Código do Evento a numeração “000” e nunca deverá ser informada em branco.
-Ainda no Campo 10, Código de Eventos, as contas não tributáveis do Ativo, Passivo, Credoras, Devedoras e de Resultado, que de alguma forma, fizerem parte ou sejam envolvidas em determinado lançamento Contábil tanto à Débito quanto à Crédito e que contenha neste lançamento uma conta Tributável deverão ser preenchidas com o mesmo Código de Evento da conta Tributável.
e)No campo 12 de que trata os Históricos das Partidas, esses devem seguir rigorosamente a norma da ABRASF 2.3 que diz que o preenchimento deve
ser a “Descrição detalhada da operação que deu origem à partida do lançamento contábil”, não pode conter Siglas ou Abreviações e deve ser de fácil entendimento do fisco municipal.
-Todas as contas do Grupo Credor, Grupo 7 que tiveram movimentação no período deverão ser informadas com seus respectivos lançamentos e campos do arquivo devidamente preenchidos, inclusive as contas sem incidência de ISSQN.
Parágrafo Único. Os módulos e seus respectivos arquivos a serem importados no sistema do município terão as seguintes periodicidades:
I)Módulo de Informações Comuns aos Municípios: anual e sempre que houver alteração, conforme leiaute da DES-IF e instruções técnicas do sistema eletrônico municipal.
II)Módulo de Apuração Mensal do ISSQN: mensal, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à competência.
III)Módulo Demonstrativo Contábil: semestral, observados os prazos técnicos definidos pela Administração Tributária.
IV)Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: mensal, quando solicitado pela Administração Tributária ou na periodicidade definida no leiaute e nas instruções técnicas do sistema.
Art. 3º Os módulos da DES-IF relativos à apuração mensal do ISSQN e ao demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis deverão ser transmitidos mensalmente, com geração dos respectivos protocolos, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, observado o vencimento previsto no art. 228 da Lei Complementar Municipal nº 06/2024.
Art. 4º O descumprimento das obrigações acessórias previstas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas nos arts. 50 e 51 da Lei Complementar Municipal nº 06/2024, conforme o enquadramento da infração, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
Art. 5º - As contas de movimentação de receitas sem movimento deverão ser informadas por subtítulo e zeradas, tanto no REG 0410 de todas as dependências para as contas equivalentes à COSIF 7.0.0.00.00-9, quanto para os REG 0430 das contas tributáveis e no REG 1000. No Registro 0440 conforme o tipo de consolidação adotado pelo Município. Caso não existam registros 0430, zerar a alíquota (0,00) no campo 10 do Registro 0440 e não preencher código de tributação no campo 4 do Registro 0440.
CAPÍTULO II
ESCRITA FISCAL COM CERTIFICADO DIGITAL
Art. 6º A escrituração fiscal e a transmissão dos arquivos da DES-IF pelas instituições financeiras e equiparadas, inclusive empresas de consórcio autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, estabelecidas no Município de Realeza, deverão ocorrer por meio do sistema eletrônico disponibilizado ou indicado pela Administração Tributária, mediante utilização de certificado digital e-CNPJ ou e-CPF, emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Parágrafo Único. Poderão ser admitidos outros modelos de certificados, desde
que homologados conforme o padrão ICP Brasil.
CAPÍTULO III
VIGÊNCIA
Art. 7º A obrigatoriedade de entrega da DES-IF terá início a partir da competência 12/2026 observados os prazos de implantação e transmissão definidos neste artigo:
I
– Para o Módulo de Informações Comuns aos Municípios, a partir da competência 12/2026 a entrega inicial deverá ocorrer até 20/01/2027, e as atualizações deverão ser transmitidas sempre que houver alteração, nos termos das instruções técnicas;
II– Para o Módulo de Apuração Mensal do ISSQN, a partir da competência 12/2026, a transmissão deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à competência;
III– Para o Módulo Demonstrativo Contábil, a primeira entrega deverá ocorrer até 20/01/2026, e as seguintes observarão a periodicidade semestral definida pela Administração Tributária;
IV – Para o Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, a entrega ocorrerá quando solicitada pelo Fisco Municipal, no prazo indicado na intimação ou requisição fiscal.
§ 1º - A critério do fisco municipal, em caso de Procedimento Administrativo Fiscal, poderá o município solicitar os arquivos previstos no Art. 2º deste Decreto referente os últimos 5 (cinco) anos conforme prevê a legislação tributária municipal.
§ 2º Em caso de dúvidas ou de solicitação justificada de prorrogação do prazo de entrega dos arquivos, a instituição financeira deverá formalizar o pedido perante a Secretaria Municipal de Finanças, por meio do canal oficial de atendimento da Administração Tributária.
Art. 8º A Secretaria Municipal de Finanças, por intermédio do Departamento de Tributação e Receita, poderá expedir instruções

complementares necessárias à execução deste Decreto, respeitados os limites da legislação tributária municipal.
GABINETE DO PREFEITO, Realeza/PR 17 de novembro de 2026.

DIRCEU PAULO BALDISSERA
Prefeito em exercicio do Município de Realeza

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:F195730E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5.126, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Prorroga, excepcionalmente, prazos de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em razão da migração e implantação do novo sistema de gestão tributária municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO a necessidade de migração e implantação de novo sistema de gestão tributária no âmbito da Administração Municipal;
CONSIDERANDO que o processo de transição entre os sistemas demanda procedimentos técnicos e operacionais indispensáveis à correta transferência, validação e disponibilização das informações fiscais e tributárias;
CONSIDERANDO que as alterações decorrentes da implantação do novo sistema podem ocasionar dificuldades temporárias na emissão de documentos, consulta de débitos e realização dos procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes;
CONSIDERANDO que eventuais inconsistências operacionais decorrentes da transição dos sistemas podem ocasionar divergências nos valores disponibilizados para recolhimento do ISSQN;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos contribuintes condições adequadas para o cumprimento de suas obrigações tributárias, evitando que sejam penalizados por dificuldades operacionais decorrentes de procedimentos internos da Administração Municipal;
CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, da eficiência administrativa e da segurança jurídica;

DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente, para o dia 20 de dezembro de 2026, o prazo para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente à competência outubro de 2026.
Art. 2º Em relação à competência setembro de 2026, caso sejam identificadas diferenças entre o valor efetivamente recolhido e o valor devido, decorrentes exclusivamente de inconsistências operacionais ou divergências de informações ocasionadas pelo processo de migração e mudança do sistema tributário municipal, será lançado apenas o valor principal remanescente.
§ 1º Os valores remanescentes de que trata o caput terão vencimento em 20 de dezembro de 2026.
§ 2º Sobre os valores remanescentes enquadrados neste artigo não incidirão multa, juros de mora, atualização monetária ou quaisquer outros acréscimos decorrentes do atraso no recolhimento, considerando que as divergências decorreram de situações operacionais alheias à responsabilidade dos contribuintes.
Art. 3º O recolhimento efetuado até a data estabelecida no art. 1º deste Decreto será considerado tempestivo, não incidindo multa, juros ou quaisquer outros acréscimos moratórios em razão da prorrogação do prazo.
Art. 4º A prorrogação estabelecida neste Decreto aplica-se exclusivamente às situações nele previstas, permanecendo inalterados os demais prazos e obrigações tributárias previstos na legislação municipal.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

DIRCEU PAULO BALDISSERA
Prefeito em exercicio do Município de RealezaProrroga, excepcionalmente, prazos de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em razão da migração e implantação do novo sistema de gestão tributária municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,
CONSIDERANDO a necessidade de migração e implantação de novo sistema de gestão tributária no âmbito da Administração Municipal;
CONSIDERANDO que o processo de transição entre os sistemas demanda procedimentos técnicos e operacionais indispensáveis à correta transferência, validação e disponibilização das informações fiscais e tributárias;
CONSIDERANDO que as alterações decorrentes da implantação do novo sistema podem ocasionar dificuldades temporárias na emissão de documentos, consulta de débitos e realização dos procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes;
CONSIDERANDO que eventuais inconsistências operacionais decorrentes da transição dos sistemas podem ocasionar divergências nos valores disponibilizados para recolhimento do ISSQN;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos contribuintes condições adequadas para o cumprimento de suas obrigações tributárias, evitando que sejam penalizados por dificuldades operacionais decorrentes de procedimentos internos da Administração Municipal;
CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, da eficiência administrativa e da segurança jurídica;

DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente, para o dia 20 de dezembro de 2026, o prazo para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente à competência outubro de 2026.
Art. 2º Em relação à competência setembro de 2026, caso sejam identificadas diferenças entre o valor efetivamente recolhido e o valor devido, decorrentes exclusivamente de inconsistências operacionais ou divergências de informações ocasionadas pelo processo de migração e mudança do sistema tributário municipal, será lançado apenas o valor principal remanescente.
§ 1º Os valores remanescentes de que trata o caput terão vencimento em 20 de dezembro de 2026.
§ 2º Sobre os valores remanescentes enquadrados neste artigo não incidirão multa, juros de mora, atualização monetária ou quaisquer outros acréscimos decorrentes do atraso no recolhimento, considerando que as divergências decorreram de situações operacionais alheias à responsabilidade dos contribuintes.
Art. 3º O recolhimento efetuado até a data estabelecida no art. 1º deste Decreto será considerado tempestivo, não incidindo multa, juros ou quaisquer outros acréscimos moratórios em razão da prorrogação do prazo.
Art. 4º A prorrogação estabelecida neste Decreto aplica-se exclusivamente às situações nele previstas, permanecendo inalterados os demais prazos e obrigações tributárias previstos na legislação municipal.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

DIRCEU PAULO BALDISSERA
Prefeito em exercicio do Município de Realeza

Publicado por:
Tânia Regina de Oliveira
Código Identificador:DBEA8E67

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO FEG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 467/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: FEG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
OBJETO: objeto Contrato é Contratação de empresa especializada para atender a demanda de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANA EM CBUQ DO PROLONGAMENTO AVENIDA RUBENS CESAR CACELANI, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA PRESENCIAL n. º 13/2025.
ADITIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO E DOS PRAZOS : O presente Termo Aditivo tem por objeto:I. A prorrogação do prazo de vigência do Contrato por 12 (doze) meses, restando prorrogado o seu termo final para até 02/12/2027, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021; II. A adequação e prorrogação do prazo de execução da obra, em virtude de impedimentos externos (interferências da COPEL) e condições climáticas atípicas, em estrita conformidade com o cronograma físico-financeiro atualizado apresentado pela contratada e aprovado pela Fiscalização Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA DA JUSTIFICATIVA: A prorrogação fundamenta-se nas interferências causadas pelos postes da COPEL, na paralisação formalizada pelo 1º Termo de Apostilamento e nas condições climáticas desfavoráveis registradas no período, conforme solicitação da Contratada, parecer favorável da Fiscalização Municipal e Parecer Jurídico nº 471/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR: Fica ratificado o valor global originalmente contratado, restando inalterado por força deste termo aditivo, visto tratar-se exclusivamente de adequação de prazos.

CLÁUSULA QUARTA DO CRONORAMA FÍSICO-FINANCEIRO:
Passa a integrar o Contrato Principal o novo **Cronograma Físico-Financeiro Atualizado**, o qual refletirá o estágio atual da obra e norteará a execução dos serviços remanescentes.

CLÁUSULA QUINTA-DA RATIFICAÇÃO:
As demais Cláusulas do mencionado Contrato Administrativo permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
REFERENTE LICITAÇÃO Concorrência Nº13/2025
DATA DA ASSINATURA: 17/11/2026

Publicado por:
Aline Maiara Farias
Código Identificador:7C700540

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO INEX 16

RESULTADO CREDENCIAMENTO 03/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 16/2026

A Presidente da Comissão de Contratação, nomeada através da Portaria n. 8.146/2025 de Vinte de Maio de 2025, com base na Lei Federal 14.133/21 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: INEXIGIBILIADADE Nº 16/2026 - CREDENCIAMENTO 03/2026
OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, na área da saúde em clínica geral e em especialidades diversas para atendimento à população de Realeza na Unidade do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde para atender a demanda da Secretaria de Saúde conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

Empresas Credenciadas:
· **ADEMIR ASSMANN DA ROSA & CIA LTDA.**

Empresas com pedido de credenciamento inferido:
· **CONEXÃO SAÚDE - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA;**
· **ADM MÉDICA GESTÃO E SAÚDE LTDA.**

Realeza/PR, 17 de Novembro de 2026.

HELOÍSE GOMES DE MORAES
Presidente da Comissão de Contratações

Publicado por:
Diana Bamberg
Código Identificador:51DA8E91

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2788, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera a composição dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Renascença – CMMA, nomeados pelo Decreto Municipal de 29 de setembro de 2025, e dá outras providências.
FABIELI MANFREDI, Prefeita Municipal de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 14 de outubro de 2021,
DECRETA:
Art. 1º Ficam alteradas as representações de membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Renascença – CMMA, nomeados pelo Decreto Municipal de 29 de setembro de 2025, passando a composição dos seguintes representantes a vigorar com as seguintes alterações:
I – Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
Titular: **Bruna Rizzo**
Suplente: Davi Borges
II – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
Titular: **Ruan Junior Utizg**
Suplente: Ivandro Zanin
X – Associação Comercial e Industrial de Renascença (ACIREN)
Titular: **Karen Fabiany da Silva**
Suplente: Larissa Fabiane Palas
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições e nomeações constantes no Decreto Municipal de 29 de setembro de 2025.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

FABIELI MANFREDI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kássia Regina Parizotto
Código Identificador:DBCAB8A7

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 04/2026

CONVOCA E REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO COMPLEMENTAR DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER PARA O BIÊNIO 2026 / 2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1981 de 12 de novembro de 2025, CONVOCA todas as entidades legalmente constituídas e em funcionamento, interessadas em habilitar-se a fim de concorrer na Assembleia de Eleição das Entidades não-governamentais para compor o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER para a gestão 2026/2028, na forma do presente Edital.
Art. 1º - Poderão candidatar-se ao pleito eleitoral as entidades de âmbito Municipal interessadas em ocupar uma vaga no CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER que compartilhem dos princípios da Política Pública da Mulher, nos termos dos arts. 6º e 7º da Lei Municipal 1981.
I - a representação da sociedade civil será eleita e composta por 04 representantes titulares e respectivos suplentes, com atuação em âmbito municipal, sendo elas:
01 (um) representante de movimento lojista ou empresarial;
03 (três) representantes de movimentos culturais, sociais ou religiosos de defesa dos direitos das mulheres e/ou crianças e adolescentes e/ou da pessoa com deficiência e/ou da pessoa idosa.
Art. 2º - O período para registro da candidatura e credenciamento de seus representantes para votar e/ou ser votado na Assembleia será de **18 de novembro de 2026 a 23 de novembro de 2026** junto a Secretaria de Assistência Social, situada à Avenida Castelo Branco, nº 297, Bairro Centro, Renascença/Pr. E ou pelo email social@renascenca.pr.gov.br.
Art. 3º - As entidades da sociedade civil poderão habilitar-se mediante requerimento próprio assinado pelo representante legal da entidade, acompanhado com os seguintes documentos:
I – Requerimento, conforme (Anexo I), devidamente preenchido, devendo indicar o nome da pessoa que votará em nome da entidade e os nomes dos indicados para representar a entidade: (titular e suplente);
II – Cópia do Estatuto Registrado em cartório;
III – Cópia da Ata da atual diretoria com indicação do Representante Legal;
IV – Comprovante de Endereço;
V – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
VII – Cópia do R.G. e CPF e comprovante de residência dos representantes titular e suplentes indicados pelas entidades.
Art. 4º - Após análise da Comissão de Eleição, serão publicadas até **24 de novembro de 2026** as entidades destacando as habilitadas e não habilitadas, segundo os critérios específicos do presente Edital.
Art. 5º - A entidade cuja inscrição venha a ser indeferida nos termos deste Edital, após notificada, terá cinco dias para apresentar recurso.
Art. 6º - A Assembleia será realizada no dia **25 de novembro de 2026, com início às 09:00 horas**, sendo que o resultado será proclamado em seguida, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Parágrafo Único – Em caso de empate, será considerada eleita a entidade que tiver maior tempo de funcionamento, conforme CNPJ.
Art. 7º - A Assembleia não levará em conta o quórum mínimo, sendo que os processos de votação e apuração acontecerão com qualquer número de participantes.
Art. 8º – A relação das respectivas entidades eleitas e dos respectivos conselheiros (as) indicado (as) serão enviados ao poder executivo para nomeação através de decreto ou portaria e na próxima reunião serão empossados.
Art. 9º – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos mediante legislação em vigor.
Art. 10º – Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Renascença, 17 de novembro de 2026.

ROSA MARIA FONTANA DIAS
Secretaria de Assistência Social

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

Pelo presente a Entidade:
_____
Inscrita no CNPJ nº _____ com sede no município de Renascença, estado do Paraná, REQUER sua inscrição no processo eleitoral com vistas ao preenchimento de vagas para representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, sendo que votará no dia da Assembleia em representação à Entidade o Senhor (a): _____
R.G. nº _____.
Indicação dos nomes para representação da Entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

Nome do Titular:_____R.G. _____ TELEFONE:

Nome do Suplente:_____R.G. _____ TELEEFONE:

Para fins de validação da inscrição segue em anexo à ficha os seguintes documentos:
( ) Cópia do estatuto Registrado em Cartório a mais de dois anos.
( ) Cópia da ata da atual Diretoria com indicação do Representante Legal;
( ) Comprovante de endereço;
( ) Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas;
( ) Cópia do RG e CPF e comprovante de residência dos representantes titular e suplente indicados pelas entidade;
Como representante legal da entidade, responsabilizo-me pelo presente requerimento, documentação anexa e veracidade das declarações.

Renascença, _____/_____/_____

_____
Assinatura do Representante Legal

Publicado por:
Kássia Regina Parizotto
Código Identificador:30734ECC

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 27/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2026 AVISO DE SUSPENSÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, a serem executados sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo os postos de Operador de Máquinas Costais, Roçadeiras, Motopodas,

Motosserras e demais equipamentos motorizados portáteis, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Manutenção Mecânica e Pedreiro / Oficial de Manutenção Predial.
O Município de Renascença-PR, torna público que o Pregão Eletrônico nº 052/2026, cuja sessão pública estava agendada para o dia 18 de novembro de 2026, está **TEMPORARIAMENTE SUSPENSO**, por motivos de oportunidade e conveniência, tendo em vista a necessidade de reanálise das cláusulas do edital frente ao recebimento de Pedido de Impugnação.
Renascença, 17 de novembro de 2026.

LUCIANA ALMERI MORCELLI
Pregoeira

Publicado por:
Luciana Almeri Morcelli Lochs
Código Identificador:18A74420

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 02/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA e ENERG SYSTEMS LTDA, que celebram o Termo de Cooperação Técnica, visando à conjugação de esforços e obrigações entre os partícipes, conforme as condições estabelecidas no instrumento.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a cooperação para a preparação da decoração natalina do Município de Renascença, mediante a execução, pela empresa ENERG SYSTEMS LTDA, dos serviços de instalação, montagem, organização e realização de testes dos enfeites e da iluminação natalina pertencentes ao Município, sem qualquer custo para os cofres públicos, tendo como contrapartida a autorização temporária para utilização das peças originais e danificadas do presépio municipal como referência para a retirada e confecção de moldes, permanecendo a propriedade das peças originais com o Município, que deverão ser posteriormente devolvidas, conforme as condições estabelecidas no Termo.
DISPONIBILIDADE DO INSTRUMENTO: O Termo de Cooperação Técnica nº 02/2026 encontra-se disponível para consulta e acesso no Portal da Transparência do Município de Renascença/PR, na pasta do **Departamento de Cultura**, por meio do seguinte endereço eletrônico:
LINK: https://renascenca.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/1dkk.top840.L3BvcnRhbHRyYW5zcGFyZW5jaWEvMS9wdWJsaWNhY29lcy8xNjI0.QrgJNBbc1zWILGbG3Xr5fjDxq4pjTrrQTLkq06YOMvA
Renascença, 17 de novembro de 2026.

FABIELI MANFREDI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kássia Regina Parizotto
Código Identificador:A2429051

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 03/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA e ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IDA KUMMER – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, que celebram o Termo de Cooperação Técnica, de acordo com as condições estabelecidas no instrumento.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a conjugação de esforços entre os partícipes para a organização, apoio e execução das atividades de copa e cozinha durante a realização do Festival Municipal da Canção 2026, promovido pelo Agente Cultural Jeias Dantas, cujo projeto foi selecionado e habilitado por meio do Edital de Chamamento Público n.º 04/2026 e apoiado pelo Município de Renascença/PR. O evento será realizado nos dias 26 e 27 de novembro de 2026, no Centro Paroquial de Renascença, visando ao adequado funcionamento das atividades de alimentação e atendimento ao público.
DISPONIBILIDADE DO INSTRUMENTO: O Termo de Cooperação Técnica nº 03/2026 encontra-se disponível para consulta e acesso no Portal da Transparência do Município de Renascença/PR, na pasta do **Departamento de Cultura**, por meio do seguinte endereço eletrônico:
LINK: https://renascenca.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/1dkl.top840.L3BvcnRhbHRyYW5zcGFyZW5jaWEvMS9wdWJsaWNhY29lcy8xNjI0.RNAOJVmu7NoGyoRy4Ndt1dVEyBT-UzWUN1yvwGCLzi4
Renascença, 17 de novembro de 2026.

FABIELI MANFREDI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kássia Regina Parizotto
Código Identificador:5A8E5D68

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

OBJETO: Seleção de apresentações artístico-culturais para participação no **Palco Livre Cultural**, durante a programação comemorativa do 65º Aniversário do Município de Renascença e do Réveillon 2026/2027, contemplando apresentações musicais, coreografias e declamações, conforme as categorias e condições estabelecidas no Edital.
INSCRIÇÕES: As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas no período de 16 a 20 de novembro de 2026, presencialmente no Departamento de Cultura ou pelo e-mail cultura @renascenca.pr.gov.br.
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O Edital de Chamamento Público nº 05/2026, acompanhado de seus respectivos anexos, encontra-se disponível para consulta e acesso na pasta do **Departamento de Cultura**, no Portal da Transparência do Município de Renascença/PR, por meio do seguinte endereço eletrônico:
LINK: https://renascenca.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/1d4r.topaw0.L3BvcnRhbHRyYW5zcGFyZW5jaWEvMS9wdWJsaWNhY29lcy8xNTg5.g4lXYWt8wp4fXYXWdMJx5ZQYXglQbCL3KJPPEMzxRN8
Renascença, 16 de novembro de 2026.

FABIELI MANFREDI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kássia Regina Parizotto
Código Identificador:376F6E4B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026
(Vinculado a Concorrência Eletrônica nº 011/2025)
CONTRATANTE: Município de Renascença, Estado do Paraná, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, cidade de Renascença, estado do Paraná, inscrito no CGC/MF nº 76.205.665/0001-01, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício

de seu mandato e funções, Sra. Fabieli Manfredi, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.833.578-1 e do CPF/MF nº 066.323.599-57,
CONTRATADA: CONSTRUTORA DO KESNE LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ SOBRE PEDRAS IRREGULARES EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO SANTA MARIA NO PERÍMETRO URBANO DE RENASCENÇA, EM CBUQ, COM ÁREA DE 19.529,05M2, INCLUINDO OS SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLENAGEM, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO-FIO E SARJETA, URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO
DE TRÂNSITO E ENSAIOS TECNOLÓGICOS.
DO REAJUSTE: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução do Contrato Administrativo nº 017/2026, por mais 90 (noventa) dias corridos, passando o prazo total de execução de 210 (duzentos e dez) para 300 (trezentos) dias corridos, conforme autorizado no Parecer Administrativo nº 178/2026, permanecendo inalterado o prazo de vigência contratual.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná**.**
Renascença, 17 de novembro de 2026.
Fabieli Manfredi

MUNICIPIO DE RENASCENÇA

Publicado por:
Mayara Eloy da Silva
Código Identificador:B827629B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 380 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede férias a servidora abaixo relacionada**.**

Fabieli Manfredi, Prefeita de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede férias a servidora abaixo relacionada, a serem gozadas no período que especifica, conforme período aquisitivo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Jociana Cristina da Silva	Conselheira Tutelar	10/01/2025 a 09/01/2026	16/11/2026 a 30/11/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a dia 16 de novembro de 2026.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:036F5611

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 381 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede férias ao servidor abaixo relacionado**.**

Fabieli Manfredi, Prefeita de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede férias ao servidor abaixo relacionado, a serem gozadas no período que especifica, conforme período aquisitivo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Claudinei Antunes de Oliveira	Borracheiro	05/12/2023 a 04/12/2024	07/09/2026 a 26/09/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a dia 07 de setembro de 2026.

Gabinete do Executivo Municipal de Renascença, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

FABIELI MANFREDI
Prefeita

Publicado por:
Valeria Dallagnol
Código Identificador:3E8F91D5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
AVISO DO PREGÃO ELETRONICO SRP RETIFICADO Nº 45/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.937/2026

EXTRATO DO
PREGÃO ELETRÔNICO RETIFICADO
045/2026

CONTRATANTE (UASG)
Município de Reserva do Iguaçu (000980878)

OBJETO
Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em autopeças, com oficina própria, para fornecimento de peças e elementos filtrantes novos, observando obrigatoriamente os preços praticados na tabela do sistema Traz Valor, conforme seus valores atualizados, bem como prestação de serviços de mecânica leve, incluindo manutenção elétrica e de ar-condicionado, visando à conservação preventiva e corretiva da frota municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 6.856.346,46 (seis milhões oitocentos e cinquenta e seis mil trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **04/12/2026** às **09h (horário de Brasília)**

LOCAL
Sistema Compras.gov.br (https://www.gov.br/compras/pt-br).

Critério de Julgamento:
menor preço por LOTE

Modo de disputa:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

Publicado por:
Luciana Antunes Pereira
Código Identificador:2CFAC6D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 255/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2025

EXTRATO TERMO ADITIVO
DE PRAZO E VALOR

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**, pessoa juridica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.612.911/0001-32, com endereço à Avenida 04 de Setembro, n.º 614, Bairro Centro, cidade de Reserva do Iguaçu/PR.
CONTRATADO: A empresa **BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.175.908/0001-12, com endereço à Rua Professora Zelda C.C. Mastriani, n.º 265-A, Bairro Jardim Davila, cidade de Cambé/PR.
LICITAÇÃO: Pregão n.º 032/2025 – ARP n.º 255/2025.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, O REAJUSTE DE VALOR, E O REESTABELECIMENTO DO QUANTITATIVO INICIAL DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 255/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2025, CUJO OBJETO CONTRATUAL O: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE".
VALOR TOTAL: R$ 649,85 (Seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 25 de novembro de 2026 à 25 de novembro de 2027.
DATA DE ASSINATURA: 17 de novembro de 2026.

Reserva do Iguaçu, 17 de novembro de 2026.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Junior Augusto de Souza
Código Identificador:F0A24BFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 256/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2025

EXTRATO TERMO ADITIVO
DE PRAZO E VALOR

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**, pessoa juridica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.612.911/0001-32, com endereço à Avenida 04 de Setembro, n.º 614, Bairro Centro, cidade de Reserva do Iguaçu/PR.
CONTRATADO: A empresa **DENTAL IPO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.567.060/0001-69, com endereço à Rua Rudi Horst, n.º 034-Sala 12, Centro, cidade de Iporã do Oeste/SC.
LICITAÇÃO: Pregão n.º 032/2025 – ARP n.º 256/2025.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, O REAJUSTE DE VALOR, E O REESTABELECIMENTO DO QUANTITATIVO INICIAL DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 256/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2025, CUJO OBJETO CONTRATUAL O: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE".
VALOR TOTAL: R$ 10.310,83 (Dez mil, trezentos e dez reais e oitenta e três centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 25 de novembro de 2026 à 25 de novembro de 2027.
DATA DE ASSINATURA: 17 de novembro de 2026.

Reserva do Iguaçu, 17 de novembro de 2026.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Junior Augusto de Souza
Código Identificador:81AD8F86

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 257/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2025

EXTRATO TERMO ADITIVO
DE PRAZO E VALOR

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**, pessoa juridica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.612.911/0001-32, com endereço à Avenida 04 de Setembro, n.º 614, Bairro Centro, cidade de Reserva do Iguaçu/PR.
CONTRATADO: A empresa **FUSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.633.441/0001-84, com endereço à Avenida Brasil, n.º 8594, Bairro Coqueiral, cidade de Cascavel/PR.
LICITAÇÃO: Pregão n.º 032/2025 – ARP n.º 257/2025.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, O REAJUSTE DE VALOR, E O REESTABELECIMENTO DO QUANTITATIVO INICIAL DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 257/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2025, CUJO OBJETO CONTRATUAL O: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE".
VALOR TOTAL: R$ 1.335,98 (Um mil, trezentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 25 de novembro de 2026 à 25 de novembro de 2027.
DATA DE ASSINATURA: 17 de novembro de 2026.

Reserva do Iguaçu, 17 de novembro de 2026.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Junior Augusto de Souza
Código Identificador:1AE8E75A

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 258/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2025

EXTRATO TERMO ADITIVO

DE PRAZO E VALOR

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**, pessoa juridica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.612.911/0001-32, com endereço à Avenida 04 de Setembro, n.º 614, Bairro Centro, cidade de Reserva do Iguaçu/PR.
CONTRATADO: A empresa **GOLDEN PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.884.097/0001-43, com endereço à Avenida Maripá, n.º 5457 - sala 2, Centro, cidade de Toledo/PR.
LICITAÇÃO: Pregão n.º 032/2025 – ARP n.º 258/2025.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, O REAJUSTE DE VALOR, E O REESTABELECIMENTO DO QUANTITATIVO INICIAL DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 258/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2025, CUJO OBJETO CONTRATUAL O: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE".
VALOR TOTAL: R$ 10.984,08 (Dez mil, novecentos e oitenta e quatro reais, e oito centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 25 de novembro de 2026 à 25 de novembro de 2027.
DATA DE ASSINATURA: 17 de novembro de 2026.

Reserva do Iguaçu, 17 de novembro de 2026.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Junior Augusto de Souza
Código Identificador:00D7CB30

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 259/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2025

EXTRATO TERMO ADITIVO
DE PRAZO E VALOR

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**, pessoa juridica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.612.911/0001-32, com endereço à Avenida 04 de Setembro, n.º 614, Bairro Centro, cidade de Reserva do Iguaçu/PR.
CONTRATADO: A empresa **HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLOGICOS E**
HOSPITALARES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.676.642/0001-08, com endereço à Rua Francisco Pires Da Rocha, n.º 309, Sala 02, Bairro Bonsucesso, cidade de Guarapuava/PR.
LICITAÇÃO: Pregão n.º 032/2025 – ARP n.º 259/2025.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, O REAJUSTE DE VALOR, E O REESTABELECIMENTO DO QUANTITATIVO INICIAL DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 259/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2025, CUJO OBJETO CONTRATUAL O: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE".
VALOR TOTAL: R$ 142.398,46 (Cento e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 25 de novembro de 2026 à 25 de novembro de 2027.
DATA DE ASSINATURA: 17 de novembro de 2026.

Reserva do Iguaçu, 17 de novembro de 2026.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Junior Augusto de Souza
Código Identificador:1C35FC86

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 260/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2025

EXTRATO TERMO ADITIVO
DE PRAZO E VALOR

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**, pessoa juridica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.612.911/0001-32, com endereço à Avenida 04 de Setembro, n.º 614, Bairro Centro, cidade de Reserva do Iguaçu/PR.
CONTRATADO: A empresa **ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.322.844/0001-88, com endereço à Rua 434, n.º 1603, Bairro Morretes, cidade de Itapema/SC.
LICITAÇÃO: Pregão n.º 032/2025 – ARP n.º 260/2025.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, O REAJUSTE DE VALOR, E O REESTABELECIMENTO DO QUANTITATIVO INICIAL DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 260/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2025, CUJO OBJETO CONTRATUAL O: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE".
VALOR TOTAL: R$ 9.293,63 (Nove mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 25 de novembro de 2026 à 25 de novembro de 2027.
DATA DE ASSINATURA: 17 de novembro de 2026.

Reserva do Iguaçu, 17 de novembro de 2026.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Junior Augusto de Souza
Código Identificador:35BAC69E

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 262/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2025

EXTRATO TERMO ADITIVO
DE PRAZO E VALOR

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**, pessoa juridica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.612.911/0001-32, com endereço à Avenida 04 de Setembro, n.º 614, Bairro Centro, cidade de Reserva do Iguaçu/PR.
CONTRATADO: A empresa **MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.352.606/0001-07, com endereço à Avenida São Paulo, n.º 1504, Centro, cidade de Loanda/PR.
LICITAÇÃO: Pregão n.º 032/2025 – ARP n.º 262/2025.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, O REAJUSTE DE VALOR, E O REESTABELECIMENTO DO QUANTITATIVO INICIAL DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 262/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2025, CUJO OBJETO CONTRATUAL O: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE".
VALOR TOTAL: R$ 6.685,45 (Seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e
quarenta e cinco centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 25 de novembro de 2026 à 25 de novembro de 2027.
DATA DE ASSINATURA: 17 de novembro de 2026.

Reserva do Iguaçu, 17 de novembro de 2026.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Junior Augusto de Souza
Código Identificador:2D5371CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 263/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2025

EXTRATO TERMO ADITIVO
DE PRAZO E VALOR

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**, pessoa juridica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.612.911/0001-32, com endereço à Avenida 04 de Setembro, n.º 614, Bairro Centro, cidade de Reserva do Iguaçu/PR.
CONTRATADO: A empresa **ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 54.860.907/0001-50, com endereço à Rua Maria Delfina, n.º 236, Bairro Cinquentenário, cidade de Belo Horizonte/MG.
LICITAÇÃO: Pregão n.º 032/2025 – ARP n.º 263/2025.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, O REAJUSTE DE VALOR, E O REESTABELECIMENTO DO QUANTITATIVO INICIAL DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 263/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2025, CUJO OBJETO CONTRATUAL O: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE".
VALOR TOTAL: R$ 1.771,70 (Um mil, setecentos e setenta e um reais e setenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 25 de novembro de 2026 à 25 de novembro de 2027.
DATA DE ASSINATURA: 17 de novembro de 2026.

Reserva do Iguaçu, 17 de novembro de 2026.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Junior Augusto de Souza
Código Identificador:3963D258

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 264/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2025

EXTRATO TERMO ADITIVO
DE PRAZO E VALOR

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**, pessoa juridica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.612.911/0001-32, com endereço à Avenida 04 de Setembro, n.º 614, Bairro Centro, cidade de Reserva do Iguaçu/PR.
CONTRATADO: A empresa **YNEMED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES – LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.740.794/0001-60, com endereço à Rua Saíra-Ouro, n.º 220, Bairro Jardim Universidade, cidade de Arapongas/PR.
LICITAÇÃO: Pregão n.º 032/2025 – ARP n.º 264/2025.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO, O REAJUSTE DE VALOR, E O REESTABELECIMENTO DO QUANTITATIVO INICIAL DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 264/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2025, CUJO OBJETO CONTRATUAL O: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE".
VALOR TOTAL: R$ 322,86 (Trezentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 25 de novembro de 2026 à 25 de novembro de 2027.
DATA DE ASSINATURA: 17 de novembro de 2026.

Reserva do Iguaçu, 17 de novembro de 2026.

VITÓRIO ANTUNES DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Junior Augusto de Souza
Código Identificador:56EC6881

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

CÂMARA MUNICIPAL
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 06.01/2026 DIVULGAÇÃO DA DATA, HORÁRIO, PERÍODO E LOCAL DE APLICAÇÃO DAS PROVAS

A Presidente da Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, TORNA PÚBLICA a data, horário, período e local de aplicação da prova objetiva e discursiva do Concurso Público n.º 01/2026, nos seguintes termos.

Art.1° As provas do Concurso Público em comento serão realizadas na data de 22/11/2026 (DOMINGO), no COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO MILITAR DR. AFONSO ALVES DE CAMARGO, situado na Rua Cafieiro Corsi, 219, Centro, CEP: 84560-000, na cidade de Rio Azul, Estado do Paraná.

Art.2º A prova será aplicada no período MATUTINO, observando-se as disposições a seguir:

DATA DA APLICAÇÃO: 22-11-2026
PERÍODO: Matutino
HORÁRIO DE ABERTURA DOSPORTÕES: 08h00min

HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 08h40min
INICIO DAS PROVAS: 09h00min

I. O portão de acesso ao local de realização das provas permanecerá aberto por 40 (quarenta) minutos, observado o horário oficial de Brasília – DF.
II. A aplicação das provas terá início 20 (vinte) minutos após o fechamento do portão de acesso, observado o horário oficial de Brasília – DF.
III. A aplicação da prova objetiva e discursiva terá a duração de 04 (quatro) horas, incluído o tempo de marcação das folhas de respostas.

Art.3º Para conhecer o endereço do local de realização das provas, o candidato deverá acessar o LINK – Consulta do local de prova e imprimir o CARTÃO DE CONVOCAÇÃO, disponível no endereço eletrônico *www.fundacaofafipa.org.br* . A identificação do local de realização das provas é de responsabilidade exclusiva do candidato, não podendo o mesmo realizar a prova em desconformidade com as disposições estabelecidas neste Edital.

Art.4º O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 40 (quarenta) minutos do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização das provas, munido de CANETA ESFEROGRÁFICA DE TINTA PRETA FABRICADA EM MATERIAL TRANSPARENTE, de seu DOCUMENTO ORIGINAL OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO e o cartão de convocação do candidato impresso através da "Área do Candidato" disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br .

Art.5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Azul (PR), 17 de novembro de 2026.

assinou:
JUSSARA APARECIDA MOREIRA MARTINS
Presidente de Câmara Municipal

Publicado por:
José Augusto Gueltes
Código Identificador:F3C22DF6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 92/2026

EXTRATO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 92/2026
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: CONSIGNET SISTEMAS LTDA
CNPJ.: 23.112.748/0001-81
Embasamento Legal: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 07/2024
Rio Azul, 10 de novembro de 2026.
(a) LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal
EXTRATO DE CONTRATO 081/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: CONSIGNET SISTEMAS LTDA
CNPJ.: 23.112.748/0001-81
VALOR: R$ **16.651,00** (Dezesseis Mil, Seiscentos e Cinquenta e Um Reais).
PRAZO DA DURAÇÃO DO CONTRATO: De **10/11/2026** à **09/11/2031.**
ASSINATURA: 10/11/2026
FORO: Comarca de Rebouças.
(a)LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal
(a)REINALDO DA SILVA JUNIOR
Representante

Publicado por:
Roberta Dos Santos de Andrade
Código Identificador:9D29C5E0

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
RESOLUÇÃO CMER Nº 09 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

RESOLUÇÃO CMER Nº 09 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.
SÚMULA: Aprova a alteração do Plano de Trabalho referente à utilização do saldo remanescente do recurso recebido por meio da Linha 2 – Políticas Públicas Municipais, do Programa Esporte Que Queremos 2026, da Secretaria de Estado do Esporte – SEES.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E RECREAÇÃO-CMER DE RIO AZUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.095/2022, e considerando a deliberação de seus membros em reunião plenária realizada em 17 de novembro de 2026, conforme registrado na Ata nº 10.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a alteração do Plano de Trabalho, autorizando a utilização do saldo remanescente do recurso recebido por meio da Linha 2 – Políticas Públicas Municipais, do Programa Esporte Que Queremos 2026, da Secretaria de Estado do Esporte – SEES, acrescido dos respectivos rendimentos financeiros, para o custeio de despesas relacionadas à organização e à realização da 1ª Corrida de Rua da Imaculada Conceição de Maria.
§ 1º O recurso financeiro originalmente recebido corresponde ao valor de R$ 70.160,00 (setenta mil, cento e sessenta reais), destinado inicialmente à aquisição de 300 (trezentos) uniformes esportivos, compostos por agasalhos, calças, camisas, calções e meias, para atender crianças, estudantes, atletas e adultos participantes de diversas modalidades esportivas.
§ 2º A aquisição dos uniformes, após a homologação do processo licitatório, totalizou R$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), resultando em uma economia de R$ 13.760,00 (treze mil, setecentos e sessenta reais), além dos rendimentos financeiros provenientes da aplicação dos recursos.
§ 3º A alteração da destinação do saldo remanescente justifica-se pela economia obtida no processo licitatório e pela oportunidade de investimento na realização da 1ª Corrida de Rua da Imaculada Conceição de Maria, evento que visa incentivar a prática esportiva, promover a saúde, o bem-estar e a participação da comunidade em atividades esportivas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Rio Azul, Paraná, 17 de novembro de 2026.

CRISTIANO FIORI
Presidente do CMER de Rio Azul/PR
Gestão 2025 - 2026

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:C648C761

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ

CAMARA MUN. DE RIO BRANCO DE IVAÍ
1º TERMO ADITIVO - CONTRATO 10-2025

1º TERMO ADITIVO — CONTRATO Nº 10/2025
A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.734.690/0001-75, com endereço na Rua Rio da Lontra, 87, Jd. Planalto, Rio Branco do Ivaí-PR, neste ato representada pelo Senhor

Presidente JOSÉ DOS SANTOS, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ORGANIZAÇÃO CONTABIL E EMPRESARIAL J.C. CAMPOS LTDA- ME, localizada na Rua Giacomo Segantini, nº 550, Fundos, Jardim Universitário, Cep 86.900-000 em Jandaia do Sul- PR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.648.706/0001-88, neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Marcio Pereira da Silva, para prestar os seguintes serviços: prestação de serviços técnicos-administrativos de apoio contábil e orçamentário, destinados à Câmara Municipal de Rio Branco do Ivaí/PR.

Cláusula Primeira:

De acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem prorrogar o referido contrato pelo prazo de 12 (meses) meses, passando a vigorar pelo período compreendido entre 18/11/2026 e 18/11/2027.

Cláusula Segunda:

O valor global deste é de R$ 26.157,46 (vinte e seis mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos), correspondente a pesquisas de preços e demais recursos disponíveis na plataforma, conforme Orçamento de Renovação, com reajuste conforme índice de correção pelo IPCA (IBGE) resultando o valor de aumento de R$ 96,46 (noventa e seis reais e quarente e seis centavos) conforme índice de correção monetária. Atualizado seguindo percentual 4,63%.

Cláusula Terceira:

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato originário.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco do Ivaí - PR, 16 de Novembro de 2026.

JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

DE RIO BRANCO DO IVAÍ
CONTRATANTE

ORGANIZAÇÃO CONTABIL E EMPRESARIAL J.C. CAMPOS LTDA- ME
MARCIO PEREIRA DA SILVA
CONTRATADA

Publicado por:
Beatriz Emanuelly Araujo
Código Identificador:89565070

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DECRETO N° 87/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
CNPJ: 01.612.413/0001-90
Av. Rio Branco, 500 – CEP: 86848-000 – Rio Branco do Ivaí - PR
Decreto n° 87/2026

Súmula: Abre um crédito adicional, no exercício de 2026, na importância de R$324.981,60 (trezentos e vinte e quatro mil e novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as concedidas pela Lei n° 767/026, DECRETA:

DECRETO

Art. 1° – Abre-se no PPA/LDO/Orçamento de 2026 um Crédito Adicional no valor de R$324.981,60 (trezentos e vinte e quatro mil e novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos) nas dotações abaixo discriminadas.

SUPLEMENTAÇÃO			
04		SECRETARIA DA FAZENDA	
04.001		ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA	
04.001.04.123.2004.2.011		DEPTO. DE LICITACAO	
109 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
113 - 3.1.91.13.00.00	1000	CONTRIBUICOES PATRONAIS	14.000,00
04.001.04.123.2004.2.012		DEPTO. DE CONTABILIDADE	
119 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUICOES PATRONAIS	4.500,00
04.001.04.129.2004.2.013		DEPTO. DE FISCALIZACAO E TRIBUTACAO	
131 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.500,00
135 - 3.1.91.13.00.00	1000	CONTRIBUICOES PATRONAIS	1.000,00
05		SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E SERVICOS PUBLICOS	
05.001		ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E SERVICOS PUBLICOS	
05.001.04.122.2006.2.017		SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E SERVICOS PUBLICOS E ENGENHARIA	
145 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31.500,00
146 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUICOES PATRONAIS	2.200,00
149 - 3.1.91.13.00.00	1000	CONTRIBUICOES PATRONAIS	350,00
05.001.15.452.2007.2.021		SERVICOS RODOVIARIOS E MANUTENCAO DE VIAS E LOGRADOUROS	
173 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
177 - 3.1.91.13.00.00	1000	CONTRIBUICOES PATRONAIS	29.500,00
06		SECRETARIA DE EDUCACAO	
06.001		ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO	
06.001.12.361.2010.2.032		ENSINO FUNDAMENTAL	
213 - 3.1.90.11.00.00	1022	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
219 - 3.3.90.30.00.00	1500	MATERIAL DE CONSUMO	931,60
06.001.12.365.2010.2.030		CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
230 - 3.1.90.11.00.00	1026	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.500,00
07		SECRETARIA DE SAUDE	
07.001		ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	
07.001.10.122.2009.2.023		APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	
297 - 3.1.90.16.00.00	1039	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	9.500,00
299 - 3.1.91.13.00.00	1039	CONTRIBUICOES PATRONAIS	23.000,00
07.001.10.301.2009.2.025		SAUDE BUCAL	

331 - 3.1.91.13.00.00	1039	CONTRIBUICOES PATRONAIS	5.200,00
07.001.10.304.2009.2.028		VIGILANCIA SANITARIA, AMBIENTAL E EM SAUDE DO TRABALHADOR	
362 - 3.1.90.13.00.00	1039	CONTRIBUICOES PATRONAIS	1.900,00
08		SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.001		ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL	
08.001.08.122.2011.2.038		SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
391 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	11.400,00
08.001.08.243.2013.2.043		ATENCAO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	
428 - 3.3.50.43.00.00	1000	SUBVENCOES SOCIAIS	14.000,00
Total Suplementação:			324.981,60

Art. 2° - Para atender o disposto no art. 1° deste Decreto, servirá como recurso anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o Artigo n° 43 §1° Inciso II da lei n° 4.320/1964 e artigos. n° 10 e 11 da Lei Municipal n° 767/2025 (LOA).

REDUÇÃO:			
04		SECRETARIA DA FAZENDA	
04.001		ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA	
04.001.04.123.2004.2.012		DEPTO. DE CONTABILIDADE	
118 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	27.500,00
122 - 3.1.91.13.00.00	1000	CONTRIBUICOES PATRONAIS	8.500,00
05		SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E SERVICOS PUBLICOS	
05.001		ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E SERVICOS PUBLICOS	
05.001.15.452.2007.2.020		OBRAS, SERVICOS GERAIS, CONSERVACAO PRACAS E ESPACOS	
164 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	103.550,00
06		SECRETARIA DE EDUCACAO	
06.001		ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO	
06.001.12.361.2010.2.032		ENSINO FUNDAMENTAL	
217 - 3.1.91.13.00.00	1026	CONTRIBUICOES PATRONAIS	19.500,00
228 - 4.4.90.52.00.00	1500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	931,60
06.001.12.365.2010.2.031		CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL - CRECHE	
244 - 3.1.90.11.00.00	1022	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
07		SECRETARIA DE SAUDE	
07.001		ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	
07.001.10.303.2009.2.027		ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
346 - 3.1.90.11.00.00	1039		39.600,00
		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
08		SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.001		ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL	
08.001.08.244.2014.2.044		ATIVIDADES LIGADAS AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA	
459 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	15.400,00
462 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
Total Redução:			324.981,60

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2026.

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Henrique Biazotto
Código Identificador:44328F0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DECRETO N° 88/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
CNPJ: 01.612.413/0001-90
Av. Rio Branco, 500 – CEP: 86848-000 – Rio Branco do Ivaí - PR
Decreto n° 88/2026

Súmula: Abre um crédito adicional, no exercício de 2026, na importância de R$137.200,00 (cento e trinta e sete mil e duzentos reais)

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as concedidas pela Lei n° 767/026, DECRETA:
DECRETO
Art. 1° – Abre-se no PPA/LDO/Orçamento de 2026 um Crédito Adicional no valor de R$ 137.200,00 (cento e trinta e sete mil e duzentos reais) nas dotações abaixo discriminadas.

SUPLEMENTAÇÃO			
02		ADMINISTRACAO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	
02.001		ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG	
02.001.04.122.2001.2.002		GABINETE DO SR(A) PREFEITO(A)	
21 - 3.1.90.13.00.00	1000	CONTRIBUICOES PATRONAIS	6.000,00
07		SECRETARIA DE SAUDE	
07.001		ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	
07.001.10.301.2009.2.024		ATENCAO PRIMARIA	
309 - 3.1.90.11.00.00	1494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.700,00
311 - 3.1.90.16.00.00	1494	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
		SAUDE BUCAL	

07.001.10.301.2009.2.025			
328 - 3.1.90.11.00.00	1494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.500,00
10		SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	
10.001		ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA	
10.001.27.812.2016.2.051		INCENTIVO AO DESPORTO COMUNITARIO	
540 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
Total Suplementação:			137.200,00

Art. 2° - Para atender o disposto no art. 1° deste Decreto, servirá como recurso anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o Artigo n° 43 §1° Inciso II da lei n° 4.320/1964 e art. n° 7 da Lei Municipal n° 767/2025 (LOA).

REDUÇÃO:			
05		SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E SERVICOS PUBLICOS	
05.001		ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E SERVICOS PUBLICOS	
05.001.15.452.2007.2.020		OBRAS, SERVICOS GERAIS, CONSERVACAO PRACAS E ESPACOS	
164 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
07		SECRETARIA DE SAUDE	
07.001		ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	
07.001.10.301.2009.2.024		ATENCAO PRIMARIA	
318 - 3.3.90.34.00.00	1494	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	30.000,00
321 - 3.3.90.40.00.00	1494	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO -	35.000,00
07.001.10.301.2009.2.025		SAUDE BUCAL	
335 - 3.3.90.34.00.00	1494	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE	20.000,00
336 - 3.3.90.39.00.00	1494	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	16.200,00
08		SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.001		ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL	
08.001.08.244.2014.2.044		ATIVIDADES LIGADAS AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA	
462 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00
Total Redução:			137.200,00

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2026.

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Henrique Biazotto
Código Identificador:8837142C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DECRETO N° 91/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
CNPJ: 01.612.413/0001-90
Av. Rio Branco, 500 – CEP: 86848-000 – Rio Branco do Ivaí - PR
Decreto n° 91/2026

Súmula: Abre um Crédito Adicional, no exercício de 2026, na importância de R$220.500,00 (duzentos e vinte mil e quinhentos reais)

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as concedidas pela Lei n° 767/026, DECRETA:
DECRETO
Art. 1° – Abre-se no PPA/LDO/Orçamento de 2026 um Crédito Adicional no valor de R$ 220.500,00 (duzentos e vinte mil e quinhentos reais) nas dotações abaixo discriminadas.

SUPLEMENTAÇÃO			
03		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO GERAL	
03.001		ATIVIDADES DA ADMINISTRACAO PUBLICA	
03.001.04.122.2002.2.005		ADMINISTRACAO GERAL	
53 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00
04		SECRETARIA DA FAZENDA	
04.001		ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA	
04.001.28.843.2005.2.015		RESGATE DAS DÍVIDAS PREVIDENCIARIAS OU NAO E APORTE SUPLEMENTAR RPPS	
141 - 4.6.90.71.00.00	1000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	30.000,00
05		SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E SERVICOS PUBLICOS	
05.001		ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E SERVICOS PUBLICOS	
05.001.15.452.2007.2.020		OBRAS, SERVICOS GERAIS, CONSERVACAO PRACAS E ESPACOS PUBLICOS	
169 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
06		SECRETARIA DE EDUCACAO	
06.001		ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO	
06.001.12.122.2010.2.037		SECRETARIA DE EDUCACAO	

204 - 3.3.90.30.00.00	1028	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
06.001.12.365.2010.2.031		CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL - CRECHE	
250 - 3.3.90.30.00.00	1026	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
07		SECRETARIA DE SAUDE	
07.001		ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	
07.001.10.122.2009.2.023		APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO	
301 - 3.3.90.30.00.00	1039	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
08		SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.001		ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL	
08.001.08.122.2011.2.038		SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
389 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
08.001.08.241.2012.2.039		ATENCAO AO IDOSO	
400 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.000,00
08.001.08.243.2013.2.043		ATENCAO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	
428 - 3.3.50.43.00.00	1000	SUBVENCOES SOCIAIS	5.000,00
08.001.08.243.2014.2.045		PADARIA COMUNITARIA	
442 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
08.001.08.244.2014.2.046		ASSISTENCIA A COMUNIDADE CARENTE	
470 - 3.3.90.32.00.00	21126	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	18.500,00
09		SECRETARIA DE AGRICULTURA	
09.001		ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
09.001.20.122.2015.2.047		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	
482 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00
12		SECRETARIA DE GESTAO AMBIENTAL	
12.001		ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL	
12.001.18.541.2018.2.057		LIMPEZA PUBLICA E COLETA DE SELETIVA	
591 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
		Total Suplementação	220.500,00

Art. 2° - Para atender o disposto no art. 1° deste Decreto, servirá como recurso anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o Artigo n° 43 §1° Inciso II da lei n° 4.320/1964 e artigos. n° 10 e 11 da Lei Municipal n° 767/2025 (LOA).

REDUÇÃO:			
03		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO GERAL	
03.001		ATIVIDADES DA ADMINISTRACAO PUBLICA	
03.001.04.122.2002.2.005		ADMINISTRACAO GERAL	
54 - 3.3.90.40.00.00	1000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO -	50.000,00
04		SECRETARIA DA FAZENDA	
04.001		ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA	
04.001.04.123.2004.2.011		DEPTO. DE LICITACAO	
116 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00
05		SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E SERVICOS PUBLICOS	
05.001		ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E SERVICOS PUBLICOS	
05.001.15.452.2007.2.020		OBRAS, SERVICOS GERAIS, CONSERVACAO PRACAS E ESPACOS	
171 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	35.000,00
06		SECRETARIA DE EDUCACAO	
06.001		ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO	
06.001.12.365.2010.2.030		CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
235 - 3.3.90.30.00.00	1028	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
06.001.12.365.2010.2.031		CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL - CRECHE	
252 - 3.3.90.39.00.00	1026	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
07		SECRETARIA DE SAUDE	
07.001		ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	
07.001.10.301.2009.2.024		ATENCAO PRIMARIA	
316 - 3.3.90.30.00.00	1039	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
08		SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.001		ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL	
08.001.08.242.2012.2.040		ATENCAO A PESSOA COM DEFICIENCIA	
407 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.500,00
08.001.08.244.2012.2.041		ATENCAO AOS DIREITOS DA MULHER	
447 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
449 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.500,00
08.001.08.244.2014.2.044		ATIVIDADES LIGADAS AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA	
459 - 3.3.90.30.00.00	21126	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
462 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
462 - 3.3.90.39.00.00	21126	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.500,00
09		SECRETARIA DE AGRICULTURA	
09.001		ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	

09.001.20.122.2015.2.047		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	
484 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	17.000,00
12		SECRETARIA DE GESTAO AMBIENTAL	
12.001		ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL	
12.001.18.542.2018.2.058		CONSERVACAO, PRESERVACAO E CONTROLE AMBIENTAL	
599 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
		Total Anulação	220.500,00

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Henrique Biazotto
Código Identificador:CADEC1E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
DECRETO N° 97/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
CNPJ: 01.612.413/0001-90
Av. Rio Branco, 500 – CEP: 86848-000 – Rio Branco do Ivaí - PR

Decreto n° 97/2026

Súmula: Abre um Crédito Adicional, no exercício de 2026, na importância de R$20.884,00 (vinte mil e oitocentos e oitenta e quatro reais)

O Prefeito Municipal de Rio Branco do Ivai, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as concedidas pela Lei n° 767/026, DECRETA:

DECRETO
Art. 1° – Abre-se no PPA/LDO/Orçamento de 2026 um Crédito Adicional no valor de R$ 20.884,00 (vinte mil e oitocentos e oitenta e quatro reais) nas dotações abaixo discriminadas.

SUPLEMENTAÇÃO			
07		SECRETARIA DE SAUDE	
07.001		ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE	
07.001.10.303.2009.2.027		ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
360 - 4.4.90.93.00.00	3518	INDENIZACOES E RESTITUICOES	20.884,00
Total Suplementação			20.884,00

Art. 2° - Para atender o disposto no art. 1° deste Decreto, servirá como recurso Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior, de acordo com o Artigo n° 43 §1° Inciso I da lei n° 4.320/1964.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

PEDRO TABORDA DESPLANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Henrique Biazotto
Código Identificador:E0B477B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº285/2026

SÚMULA: Designa servidora para exercer as funções de Coordenadora da Vigilância Epidemiológica e Coordenadora do Programa Municipal de Controle de Vetores, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,
RESOLVE:
Art. 1º Fica designada a servidora CARLA TAIANA DA LUZ BATISTA, ocupante do cargo de chefe da enfermagem, para exercer as funções de Coordenadora da Vigilância Epidemiológica e Coordenadora do Programa Municipal de Controle de Vetores, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco do Ivaí – PR.
Art. 2º Compete à servidora designada coordenar, planejar, supervisionar, acompanhar e avaliar as ações de Vigilância Epidemiológica e do Programa Municipal de Controle de Vetores, incluindo:
I – Coordenar as atividades de vigilância, prevenção, monitoramento e controle de doenças e agravos de notificação compulsória;
II – Supervisionar as ações de investigação epidemiológica, notificações e acompanhamento dos casos;
III – Coordenar e acompanhar as ações de prevenção e controle das arboviroses, especialmente dengue, chikungunya e Zika;
IV – Supervisionar e orientar as atividades desenvolvidas pelos Agentes de Combate às Endemias;
V – Acompanhar os indicadores epidemiológicos, levantamentos entomológicos, monitoramento de ovitrampas e demais ações de controle vetorial;
VI – Elaborar relatórios técnicos, acompanhar os sistemas de informação e prestar informações aos órgãos competentes;

VII – Promover ações educativas, capacitações e orientações aos profissionais de saúde e à população;
VIII – Articular as ações de vigilância junto à Secretaria Municipal de Saúde, à Regional de Saúde e aos demais órgãos competentes.
Art. 3º A servidora desempenhará as funções designadas em conformidade com as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco do Ivaí – PR, 17 de Novembrode 2026.

PREFEITO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Rio Branco do Ivaí – PR

Publicado por:
Jesiel Desplanches
Código Identificador:4FCA3058

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 8.896/2026

"Regulamenta os procedimentos administrativos para identificação, convocação, registro e concessão do Adicional de Insalubridade aos servidores públicos municipal abrangidos pela Lei Municipal nº 1.501, de 17 de junho de 2025, e suas alterações."

AILTON LUIZ NODARY, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelos incisos II, IV e VIII do art. 74 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no inciso V e § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 1.501, de 17 de junho de 2025, e suas alterações;

D E C R E T A,

Art.1º Este Decreto estabelece os procedimentos administrativos a serem observados pelo Departamento de Gestão de Pessoal – DEGEP para identificação, convocação, formalização e registro da concessão do Adicional de Insalubridade aos servidores públicos municipal.

Art.2º Compete ao Departamento de Gestão de Pessoal – DEGEP:

I - identificar os servidores que fazem jus à percepção do Adicional de Insalubridade, conforme as informações funcionais e os registros administrativos disponíveis;
II - providenciar a convocação dos servidores para comparecimento junto ao Departamento de Gestão de Pessoal;
III - apresentar ao servidor as informações referentes à concessão do adicional, especialmente quanto ao grau de insalubridade e ao percentual correspondente;
IV - disponibilizar o formulário de Declaração de Ciência e Concordância, constante do Anexo I deste Decreto;
V - receber, conferir e arquivar as declarações devidamente preenchidas e assinadas pelos servidores;
VI - providenciar os registros funcionais e os procedimentos administrativos necessários à formalização da concessão;
VII - encaminhar as informações necessárias ao setor responsável pela elaboração da folha de pagamento.

Art.3º Os servidores identificados pelo DEGEP serão convocados para comparecimento ao Departamento de Gestão de Pessoal, a fim de tomarem ciência das informações relativas à concessão do Adicional de Insalubridade e formalizarem a respectiva Declaração de Ciência e Concordância.

§ 1º A convocação poderá ocorrer por meio de comunicação oficial, correspondência, contato institucional ou outro meio que permita comprovar a ciência do servidor.
§ 2º O servidor deverá preencher e assinar a declaração constante do Anexo I deste Decreto, que passará a integrar sua respectiva ficha funcional.

Art.. 4º A concessão do Adicional de Insalubridade observará os percentuais estabelecidos no § 1º do art. 19 da Lei Municipal nº 1.501/2025 e suas alterações, correspondentes a:

I - 10% (dez por cento), para o grau mínimo;
II - 20% (vinte por cento), para o grau médio;
III - 30% (trinta por cento), para o grau máximo.

Parágrafo único. Os percentuais serão calculados sobre o menor vencimento dos cargos em vigor da Tabela Salarial constante do Anexo IV da Lei Municipal nº 1.501/2025, conforme redação vigente.

Art. 5º Após a assinatura da Declaração de Ciência e Concordância, será assegurado ao servidor o prazo de 10 (dez) dias para, caso queira, apresentar recurso administrativo quanto aos termos da declaração ou ao enquadramento realizado.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no caput sem manifestação do servidor, ou após a análise e decisão do eventual recurso apresentado, o DEGEP providenciará a formalização do procedimento administrativo, mantendo o documento arquivado na ficha funcional do servidor e adotando as providências necessárias à implantação do adicional na folha de pagamento.

Art. 6º Qualquer alteração de lotação, local de trabalho ou atividades desempenhadas pelo servidor deverá ser comunicada ao DEGEP, para atualização dos registros e adoção das providências administrativas cabíveis.

Art.7º O Anexo I constitui parte integrante deste Decreto e deverá ser utilizado para formalização da ciência e concordância dos servidores quanto à concessão do Adicional de Insalubridade.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul,17 de novembro de 2026.

AILTON LUIZ NODARY
Prefeito Municipal

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Informação	Preenchimento
Nome do servidor	
Matrícula	
Cargo	
Secretaria	
Departamento/Setor	
Chefia imediata	

INFORMAÇÕES SOBRE A CONCESSÃO

Grau de Insalubridade: _____
Percentual aplicável: _____ %

Parâmetros para concessão: Serão considerados os parâmetros e critérios técnicos estabelecidos nos Laudos Técnicos de Insalubridade (LTIP e LTCAT), observadas as condições e atividades efetivamente desempenhadas pelo servidor.
Base de cálculo: Menor vencimento dos cargos em vigor da Tabela Salarial constante do Anexo IV da Lei Municipal nº 1.501/2025 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DO SERVIDOR

Declaro, para os devidos fins:
I - que tomei ciência da concessão do Adicional de Insalubridade, nos termos da Lei Municipal nº 1.501/2025 e suas alterações;

II - que fui informado(a) quanto ao grau de insalubridade e ao percentual correspondente à concessão do adicional;
III - que estou ciente da base de cálculo utilizada para apuração do referido adicional, conforme legislação municipal vigente;
IV - que estou ciente de que a percepção do adicional está vinculada à permanência das condições que fundamentaram sua concessão, podendo ser objeto de revisão conforme as disposições legais aplicáveis.
V – que estou ciente de que, a partir da assinatura deste documento, disponho do prazo de 10 (dez) dias para, caso queira, apresentar recurso administrativo quanto à concessão do adicional, ao grau de insalubridade atribuído ou aos demais critérios adotados, observadas as disposições legais aplicáveis.

Declaro, por fim, minha ciência e concordância com as informações acima apresentadas.

Rio Branco do Sul – Paraná, ____ de _____ de _____.

ASSINATURAS

SERVIDOR
Nome: _____
Assinatura: _____
Data: ___/___/_____

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
Recebido em: ___/___/_____
Responsável: _____
Assinatura: _____

CONTROLE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL – DEGEP
Data da convocação: ___/___/_____
Data do comparecimento: ___/___/_____
( ) Declaração assinada e recebida.
( ) Servidor não compareceu.
( ) Outras ocorrências: _____

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:7A6F5D71

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.893/2026

"Dispõe sobre exoneração de servidor na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul."

AILTON LUIZ NODARY, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais, com base do disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.540, de 19 de dezembro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado a pedido, a partir de 12 de novembro de 2026, do cargo de Gerente de Atividades Administrativas, o servidor **ANDERSON CORREA DOS SANTOS**, com matrícula funcional n° 95672, nomeado através do Decreto n° 7.743/2025, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, em 17 de novembro de 2026.

AILTON LUIZ NODARY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:C7D4EF54

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.894/2026

"Dispõe sobre exoneração de servidor na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul."

AILTON LUIZ NODARY, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais, com base do disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.540, de 19 de dezembro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado a pedido, a partir de 17de novembro de 2026, do cargo de Gerente de Atividades Técnicas, o servidor **ADILSON ANTONIO DE FARIA JUNIOR**, com matrícula funcional n° 84571, nomeado através do Decreto n° 8.566/2026, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, em 17 de novembro de 2026.

AILTON LUIZ NODARY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:47CC05C4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.897/2026

"Dispõe sobre exoneração de servidora na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul."

AILTON LUIZ NODARY, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais, com base do disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 1.540, de 19 de dezembro de 2025,

D E C R E T A:

Art.1º Fica exonerada à pedido, a partir de 03 de novembro de 2026, do cargo de Chefe de Atividades Administrativas, a servidora **ANA CLARA FREITAS FARIA**, com matrícula funcional n° 95531, nomeadaatravés do Decreto n° 8.571/2026, na Secretaria Municipal de Planejamento e Defesa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, em 17 de novembro de 2026.

AILTON LUIZ NODARY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:7245F718

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 064/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de uniformes esportivos personalizados, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, para utilização em projetos, programas, eventos, competições e demais ações esportivas promovidas ou apoiadas pelo Município de Rio Branco do Sul – PR.**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO. **VALOR MAXIMO:**R$ 146.884,10. **PARECER JURÍDICO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**: 1076/2026**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 13:00 horas, do dia 18/11/2026, até às 08:00 horas do dia 03/12/2026. **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia 03/12/2026, às 08:30 horas**. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 03/12/2026 às 09:00 horas**,** no endereço eletrônico: https:// elicita.atende.net/cidadao – eLicita. **EDITAL:**Estará disponível aos interessados, no site http://www.riobrancodosul.pr.gov.br, no link Portal da Transparência, do dia 18/11/2026 ao dia 03/12/2026. **INFORMAÇÕES**: poderão ser obtidas no site ou pelo telefone: (041) 98881-6632, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h. Rio Branco do Sul, 18/11/2026.

RAFAELA LUIZE BUENO
Agente de Contratação

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:39133440

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 049/2026

Extrato: Ata nº 301/2026. **Modalidade**: Pregão Eletrônico nº 049/2026. **Objeto**: Aquisição eventual e sob demanda de materiais destinados ao atendimento de famílias afetadas por eventos climáticos adversos, especialmente aqueles relacionados ao fenômeno El Niño, para utilização em situações que demandem a instalação e o funcionamento de abrigos provisórios. Dispositivo legal: Lei nº 14.133/2021. Detentor da Ata: **INOVA RIO LTDA**. **Valor Total da Ata: R$ 48.432,50**. **Prazo de Execução da Ata**: 12 (doze) meses. **Prazo de Vigência da Ata**: 12 (doze) meses, a partir da assinatura de ambas as partes. **Fiscal da Ata**: Eloina Chechi de Cristo Pflanzer. **Data de Assinatura**: 17/11/2026.
Extrato: Ata nº 302/2026. **Modalidade**: Pregão Eletrônico nº 049/2026. **Objeto**: Aquisição eventual e sob demanda de materiais destinados ao atendimento de famílias afetadas por eventos climáticos adversos, especialmente aqueles relacionados ao fenômeno El Niño, para utilização em situações que demandem a instalação e o funcionamento de abrigos provisórios. Dispositivo legal: Lei nº 14.133/2021. Detentor da Ata: **ZIG ZAG - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**. **Valor Total da Ata: R$ 15.207,50. Prazo de Execução da Ata**: 12 (doze) meses. **Prazo de Vigência da Ata**: 12 (doze) meses, a partir da assinatura de ambas as partes. **Fiscal da Ata:** Eloina Chechi de Cristo Pflanzer. **Data de Assinatura**: 17/11/2026.
.

Camila Naiara Santos
Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:3D56F3C5

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO053/2026 EXTRATO DE ATA - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Extrato: Ata de Registro nº314/2026. **Modalidade:**Pregão Eletrônico nº 053/2026.**Objeto:**Aquisição de troféus, medalhas e placas de premiação personalizadas, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Esporte e Lazer, Educação, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Município de Rio Branco do Sul/PR.**Dispositivo legal**:Lei nº 14.133/2021.**Detentor da Ata:**RJA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.**Valor Total daAta:**R$ 142.900,00. **Secretaria Responsável pela Ata:**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.**Prazo de Vigência da Ata:**18/11/2026 a 17/11/2027.**Fiscal de ata:**Matheus Vaz Lima.**Data de Assinatura:** 18/11/2026.

Extrato: Ata de Registro nº 315/2026. **Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 053/2026. **Objeto:**Aquisição de troféus, medalhas e placas de premiação personalizadas, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Esporte e Lazer, Educação, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Município de Rio Branco do Sul/PR.**Dispositivo legal**:Lei nº 14.133/2021. **Detentor da Ata:**PIRAMIDE COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA.**Valor Total da Ata:** R$ 75.215,35. **Secretaria Responsável pela Ata:** Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. **Prazo de Vigência da Ata:** 18/11/2026 a 17/11/2027. **Fiscal de ata:**Matheus Vaz Lima. **Data de Assinatura:**18/11/2026.

RAFAELA LUIZE BUENO
Secretaria Municipal Extraordinária de Compras e Licitações

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:C8A3C860

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 086/2026

Contrato: 317/2026. Modalidade: Processo de Inexigibilidade n.º 086/2026. **Objeto**: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa GUIMARÃES E GUIMARÃES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - CIA. DO ABRAÇÃO, CNPJ nº 04.412.537/0001-10, para realização de 06 (seis) apresentações do espetáculo teatral “O Flautista de Ramelim”, destinadas às 6 (seis) ações da segunda edição do Projeto Cultura Itinerante, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura de Rio Branco do Sul/PR em novembro de 2026. **Dispositivo legal:** Lei 14.133/2021; Artigo 74; Inciso II. **Contratado: GUIMARAES & GUIMARAES PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**. **Valor unitário:** R$ 5.000,00**. Valor Total:** R$ 30.000,00. **Prazo de execução**: O contrato terá execução nas datas planejadas de 14, 15, 21, 22, 28 e 29 de novembro de 2026. **Responsável pelo Contrato:** Secretaria

Municipal de Cultura. **Fiscal da Contratação**: Jonas Augusto da Silva**. Data da ratificação:** 17/11/2026.

ARION LUCAS DE SOUZA DE CRISTO
Agente de Contratação – Decreto n.º 8.513/2026
Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:665D4CF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 53/2026

"Designa defensora dativa para atuar em Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 11/2025, por meio da Portaria nº 023/2025-SEMAD;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada por meio da Comunicação Interna nº 3697/2026, para indicação de defensora dativa à servidora processada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 184, § 2 da Lei Municipal nº 465/1997, que disciplina a designação de defensor dativo no âmbito do processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa no referido procedimento administrativo.

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR ao servidor(a), matrícula nº 95.337, para atuar como DEFENSOR DATIVO para servidor(a), matrícula nº 85.621, no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 11/2025, instaurado pela Portaria nº 023/2025-SEMAD, nos termos do art. 184, § 2 da Lei Municipal nº 465/1997.

Art. 2º. O defensor dativo deverá acompanhar o feito e praticar os atos necessários ao exercício da defesa do servidor processado(a), observadas as disposições legais aplicáveis e os prazos estabelecidos pela Comissão Processante.

Art. 3º. A designação de que trata esta Portaria limita-se à atuação no Processo Administrativo Disciplinar nº 11/2025, não implicando alteração de lotação, atribuições ou remuneração da servidora designada.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração do Município de Rio Branco do Sul, em 17 de novembro de 2026.

ROSILDA SIMÕES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Felipe Faria de Souza
Código Identificador:4D49D1C5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - PARANÁ
PORTARIA 15 2026

PORTARIA Nº 015, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, Vereador **ODAIR PEREIRA**, em conformidade com os Artigos 25, Inciso II, e 71, ambos do Regimento Interno da Câmara,
R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, a partir de 17 de novembro de 2026, a Senhora **CHAYENNE ELIS CARDOSO,** portador da Cédula de Identidade nº 5.317.151 – SESP/SC e CPF nº 085.986.299-28, para o cargo de Assessor de Imprensa, Símbolo CC-2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 17 de novembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

ODAIR PEREIRA
Presidente

Publicado por:
Wilson Mendes Junior
Código Identificador:B0AF5C9B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS - 080/2026 UASG 987823 - CONTRATAÇÃO: 058/2026

Processo: 347/2026. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO.**TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. Disponibilidade do Edital: 18/11/2026 de 08h00min as 11h30min e de 13h30min às 17h00min. Endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Rio Negro – PR. Cadastramento das Propostas: a partir de 18/11/2026 no *site* www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: **02/12/2026** às **08:30h** no *site* www.gov.br/compras. O edital também poderá ser examinado e adquirido, através do site rionegro.atende.net ou pessoalmente no endereço e horários acima indicados. Rio Negro, 13 de novembro de 2026.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:9F76EC19

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS - 081/2026 UASG 987823 - CONTRATAÇÃO: 059/2026

Processo: 324/2026. Objeto: **Aquisição de Gás GLP.** TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. Disponibilidade do Edital: 18/11/2026 de 08h00min as 11h30min e de 13h30min às 17h00min. Endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Rio Negro – PR. Cadastramento das Propostas: a partir de 18/11/2026 no *site* www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: **03/12/2026** às **08:30h** no *site* www.gov.br/compras. O edital também poderá ser examinado e adquirido, através

do site rionegro.atende.net ou pessoalmente no endereço e horários acima indicados. Rio Negro, 16 de novembro de 2026.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:0BE5616C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS - 082/2026 UASG 987823 - CONTRATAÇÃO: 061/2026

Processo: 372/2026. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS (PAGAMENTO POR CÓPIA), COM A UTILIZAÇÃO DAS IMPRESSORAS DO MUNICÍPIO, INCLUINDO A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE TONER E REFIS PARA IMPRESSORAS COM TANQUE DE TINTA.** TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. Disponibilidade do Edital: 18/11/2026 de 08h00min as 11h30min e de 13h30min às 17h00min. Endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Rio Negro – PR. Cadastramento das Propostas: a partir de 18/11/2026 no *site* www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: **03/12/2026** às **08:30h** no *site* www.gov.br/compras. O edital também poderá ser examinado e adquirido, através do site rionegro.atende.net ou pessoalmente no endereço e horários acima indicados. Rio Negro, 16 de novembro de 2026.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:8914EF7F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 084/2026 UASG 987823 - CONTRATAÇÃO: 60/2026

Processo: 386/2026. Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA VIDEOMONITORAMENTO.** TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. Disponibilidade do Edital: 18/11/2026 de 08h00min as 11h30min e de 13h30min às 17h00min. Endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Rio Negro – PR. Cadastramento das Propostas: a partir de 18/11/2026 no *site* www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: **04/12/2026** às **08:30h** no *site* www.gov.br/compras. O edital também poderá ser examinado e adquirido, através do site rionegro.atende.net ou pessoalmente no endereço e horários acima indicados. Rio Negro, 17 de novembro de 2026.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:E5D12EFD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
EDITAL N.28.01/2023 DESCLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS

EDITAL N.28.01/2023

DESCLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS

O Presidente da Câmara Municipal de Rolândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICA** a **DESCLASSIFICAÇÃO** da candidata abaixo relacionado no **ANEXO I** deste Edital **e CONVOCAÇÃO** da candidata abaixo relacionada no **ANEXOS II** deste Edital, que foi classificado conforme Edital nº 13.01/2023 – Resultado Final e Classificação e Edital nº 16.01/2023 – Homologação do Resultado Final de Classificação referente ao **Concurso Público n.º 01/2023**, conforme segue:

Art.1º Fica **desclassificada** a candidata relacionada no **ANEXO I** deste Edital por não atender a convocação no prazo fixado no Edital de Convocação nº 27.01/2023.

Art.2° Fica **convocada** a candidata relacionada no **ANEXO II** deste Edital, a protocolar no site Oficial da Câmara Municipal de Rolândia-Pr, através do link **cmrolandia.pr.gov.br/protocolo**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste Edital de Convocação, para apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
b) Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
c) Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
d) Cópia do documento de Identificação;
e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF
f) Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
g) Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando
for requisito do cargo;
h) 01 (uma) fotografia 3X4 recente;
i) Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
j) Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;
k) Cópia do comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos três meses, anteriores à
convocação);
l) Cópia da última declaração de imposto de renda ou declaração de ausência de bens, se houver;
m) Número do PIS/PASEP;
n) Atestado de saúde ocupacional/admissional para exercer a função do cargo.
o) Avaliação Psicológica para verificação da compatibilidade das características do candidato ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo de Técnico Legislativo I.
p) Declaração de não acúmulo de cargos ou emprego público **(ANEXO III).**
q) Termo de interesse no cargo **(ANEXO IV).**
r) Declaração de não ter sofrido penalidades no exercício da função pública **(ANEXO V)**
s) Termo de desistência de vaga em concurso público **(ANEXO VI)** (se for o caso)

Art.3° O candidato que deixar de comparecer no prazo fixado deste Edital de Convocação será considerado como
desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.

Art.4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rolândia (PR), 17 de novembro de 2026.

GUILHERME DE MAGALHÃES SPANGUEMBERG
Presidente
Assinado Digitalmente

ANEXO I DO EDITAL 28.01/2023
DESCLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS

CANDIDADO DESCLASSIFICADO

Cargo: TÉCNICO LEGISLATIVO I

Nome do Candidato	Inscrição	Modalidade	Classificação
Suziani Rohling Steffens	39782	AC – Ampla Concorrência	7ª

ANEXO II DO EDITAL 28.01/2023
DESCLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS

CANDIDATO CONVOCADO

Cargo: TÉCNICO LEGISLATIVO I

Nome do Candidato	Inscrição	Modalidade	Classificação
Heloisa Midori Nabeshima	39725	AC – Ampla Concorrência	8ª

ANEXO III DO EDITAL 28.01/2023
DESCLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS

Declaração Não Acumulação De Cargos

Eu, _____ , inscrito no CPF/MF sob nº _____, frente a aprovação no Concurso Público nº 01/2023, declaro para fins de posse no CARGO de _____, na Câmara Municipal de Rolândia, que não exerço qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja inacumulável com o Cargo em que tomarei posse, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal.
DECLARO, outrossim, que não percebo proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja inacumulável com o Cargo em que tomarei posse.
DECLARO, mais, estar ciente de que devo comunicar à Câmara Municipal de Rolândia qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARO, por fim, que tomo ciência de toda a legislação supra referida.
Câmara Municipal de Rolândia, ____ de _____ de _____
Assinatura

ANEXO IV DO EDITAL 28.01/2023
DESCLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS

TERMO DE INTERESSE NO CARGO

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade nº _____, emitido por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, frente a aprovação no Concurso Público nº 01/2023, da Câmara Municipal de Rolândia, CONFIRMO O INTERESSE na nomeação e posterior posse no cargo de _____, nos termos da legislação vigente.

Câmara Municipal de Rolândia, ____ de _____ de _____
Assinatura

ANEXO V DO EDITAL 28.01/2023
DESCLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADES NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, infraassinado, portador (a) do RG n° _____, inscrito (a) no CPF sob o n° _____, DECLARO para todos os efeitos legais, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal. Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Câmara Municipal de Rolândia, ____ de _____ de _____
Assinatura

ANEXO VI DO EDITAL 28.01/2023
DESCLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS

TERMO DE DESISTÊNCIA DE VAGA EM CONCURSO PÚBLICO

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, inscrito(a) no Concurso Público regido pelo **Edital nº 01.01.2023**, promovido por Câmara Municipal de Rolândia-Pr, para provimento do cargo de Técnico Legislativo I, venho, por meio deste instrumento, **manifestar formalmente minha desistência da vaga para a qual fui classificado na _____(informar a colocação),** conforme Edital nº 16.01.2023 de Homologação do Resultado Final e classificação, abrindo mão de qualquer direito decorrente da minha classificação no referido certame.
Declaro estar ciente de que esta desistência é **irrevogável e irretratável**, e que, a partir da data de assinatura deste termo, **não poderei pleitear posse ou nomeação referente a este concurso**.
Nestes termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Rolândia, ____ de _____ de _____
Assinatura

Publicado por:
Fernando Despensieri
Código Identificador:8670ECA3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 6.420/2026 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Fica **EXONERADA,** a pedido, a senhora **ALINE DE OLIVEIRA DA COSTA**, matrícula **378906-3/1**, do cargo de **Técnico de Saúde Pública C – Técnico em Radiologia,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de **01/11/2026.**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 10 de novembro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:F35C227E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 6.421/2026 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Fica **EXONERADA,** a pedido, a senhora **ALEXANDRA SANTOS COSTA**, matrícula **378841-5/1**, do cargo de **Professor do Ensino Básico 20h,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **01/11/2026.**

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 10 de novembro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:89B236AB

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 6.422/2026 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1° Fica declarado **NULO**, com efeitos *ex tunc*, o ato de posse de **DAIANE JERONIMO DA SILVA**, matrícula 378443-6/1, ocorrido em **07 de outubro de 2024**, referente ao cargo efetivo de **Condutor Socorrista – Urgência e Emergência** do Quadro de Pessoal deste Município, em virtude de **Despacho Final do Processo Administrativo publicado no Diário Oficial dos Munícipios em 11 de novembro de 2026, conforme Decreto n° 335/2026.**

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 16 de novembro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:E5E7F716

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 35.255/2026 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora desta municipalidade **GABRIELE REGINA TAVARES,** matrícula **378830-0/1**, ocupante do cargo de **Técnico de Gestão Municipal A 40h,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA MATERNIDADE,** de acordo Art. 11, da Lei n° 3731/2015, pelo período de **180** (cento e oitenta) dias, a partir de **03/11/2026**, conforme atestado protocolado sob nº 37.482/2026.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 10 de novembro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:E4AD283A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 35.262/2026 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora desta municipalidade **ARIANE ITIMURA CESTARI DELICATO,** matrícula **37822-3/1**, ocupante do cargo de **Médico Especialista – Dermatologista,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA MATERNIDADE,** de acordo Art. 11, da Lei n° 3731/2015, pelo período de **180** (cento e oitenta) dias, a partir de **18/10/2026**, conforme atestado protocolado sob nº 36.990/2026.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 10 de novembro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:C28F5B19

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 35.263/2026 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

CONCEDER ao (a) Servidor (a) desta Municipalidade, **LARISSA GEOVANA PEREIRA MIGUEL,** matrícula **378558-0/1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA CASAMENTO,** de acordo Art. 140, da Lei Complementar 55/2011, pelo período de 0**7 (sete)** dias, a partir de **07/11/2026**, conforme certidão protocolada sob nº 38.212/2026.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 10 de novembro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:A1E2B4D1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 35.264/2026 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

RESCINDIR o contrato de trabalho por prazo determinado do (a) Senhor (a) **VANUSA MARIA DOS SANTOS,** matrícula 377878-9/3, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o cargo de **Professor de Ensino Básico 20h - PSS**, admitido sob Regime Especial, em acordo previsto em Lei e especialmente na Lei municipal sob n° 3731/2015 Art.13. I e na Legislação Federal, a partir de **06/11/2026**.

Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 10 de novembro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:23734D0B

SECRETARIA GERAL
LEI Nº 4.431, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 1.538, de 08 de julho de 1983, que dispõe sobre a denominação dos logradouros públicos e bens públicos municipais, para estabelecer critérios específicos para a denominação das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º Ficam acrescidos os artigos 2º-A e 2º-B à Lei Municipal nº 1.538, de 08 de julho de 1983, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. As unidades escolares da rede pública municipal de ensino serão denominadas, preferencialmente, em homenagem a pessoas que tenham exercido atividades como servidores da educação pública municipal, incluindo professores, coordenadores pedagógicos, diretores, secretários escolares, merendeiras, vigilantes, auxiliares de serviços gerais e demais profissionais vinculados ao setor educacional.
§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se servidor da educação todo aquele que tenha exercido função profissional no âmbito da rede pública municipal de ensino, contribuindo de forma relevante para o desenvolvimento educacional do Município.
§ 2º A pessoa homenageada deverá possuir idoneidade moral e reconhecida contribuição para a educação municipal.

Art. 2º-B. A escolha da denominação das unidades escolares poderá ser precedida de consulta à comunidade escolar, preferencialmente mediante audiência pública, consulta participativa ou outro instrumento que assegure a participação de professores, estudantes, pais, responsáveis e demais profissionais da educação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 17 de novembro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal
Autógrafo Nº 71/2026
Projeto de Lei Ordinária Nº 057/2026
Autoria: Gesiel Araujo

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:652FC657

SECRETARIA GERAL
NOTIFICAÇÃO RECEBIMENTO DE RECURSO

Ficam notificados os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste município que o mesmo recebeu o crédito de recursos financeiros, em 26/10/2026, no valor de R$ 144.999,85 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais, Novecentos e Nove Reais e Oitenta e Cinco centavos) na conta bancária nº 80.292-1 Banco do Brasil Ag. 0349-2 vinculada ao Convenio nº 890/2025 de SIT nº 75127, firmado com o Município de Rolândia/PR, e a SECID (SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES) para a Revitalização da Praça Bovis.

Rolândia, 17 de novembro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloisa Fernanda Boraschi
Código Identificador:721D1DEB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO 15/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Salgado Filho torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Credenciamento 15/2026**, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

Objeto da licitação: Visa Credenciar pessoas jurídicas em condições de prestar serviços médicos para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas

Data de início para apresentação das propostas:
às 07:30 horas do dia 18 de novembro de 2026 no(a) Prefeitura Municipal de Salgado Filho – PR , Rua Floriano Anater, N° 50, CEP: 85620-560

Data limite de apresentação das propostas para a primeira abertura:
às 08:59 horas do dia 08 de dezembro de 2026 no(a) Prefeitura Municipal de Salgado Filho – PR , Rua Floriano Anater, N° 50, CEP: 85620-560

Data da primeira abertura das propostas:
às 09:00 horas do dia 08 de dezembro de 2026 no(a) Prefeitura Municipal de Salgado Filho – PR , Rua Floriano Anater, N° 50, CEP: 85620-560

Edital na integra e demais informações, poderão ser consultadas no site https://salgadofilho.pr.gov.br/licitacao/?idCategoriaArquivo=3 ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Salgado Filho, fone 4635641202 ou e-mail licitacao.sf@gmail.com

Salgado Filho-PR, 17 de novembro de 2026

VOLMAR DUARTE
Prefeito

Publicado por:
Jorge Gabriel Luz Dos Reis
Código Identificador:E4FBCB80

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO AVISO DE RETIFICAÇÃO - CONTRATO DE ATA ADERENTE Nº 6/2026

EXTRATO DO AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONTRATO DE ATA ADERENTE Nº 6/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2025 – CIMAU
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 – CIMAU
O MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, torna público o **AVISO DE RETIFICAÇÃO** referente ao Instrumento de Contrato proveniente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 35/2025, oriunda da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMAU, celebrado entre o Município de Salgado Filho e a empresa **ECKERT TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 13.650.631/0001-06, para retificação do valor total do contrato, conforme segue:
ONDE SE LÊ:
VALOR TOTAL: R$ 278.623,09 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e nove centavos).
LEIA-SE:
VALOR TOTAL: R$ 48.881,25 (quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).
Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

Salgado Filho – PR, 17 de novembro de 2026.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jorge Gabriel Luz Dos Reis
Código Identificador:F8B89CF6

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2026
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026

O Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026 de 29 de maio de 2026, com respectiva retificação posterior, e considerando o resultado da Homologação Final mediante Edital nº 10/2026 de 08 de setembro de 2026:

TORNA PÚBLICO

Artigo 1º. A convocação do candidato abaixo relacionado, em virtude de aprovação em Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a classificação final homologada pelo Edital nº 10/2026 de 08 de setembro de 2026, para os cargos temporários conforme segue:

Inscrição	Nome	Cargo	Classificação
23816282	Ediane Cristina Cenci	Médico	2º

Artigo 2º. O candidato deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Salgado Filho, com sede administrativa na Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, deste Município, no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a partir da publicação deste Edital, no horário de expediente compreendido entre 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas.

Artigo 3º. O candidato deverá apresentar-se portando **originais e cópias** dos documentos abaixo relacionados para sua admissão, devendo ainda estar ciente dos itens 4 e 18 do Edital de Abertura:
ter sido aprovado no Processo Seletivo;
ser brasileiro nos termos da Constituição Federal;
ter completado 18(dezoito) anos na data da posse;
cópia da Carteira de Identidade;
cópia da certidão de nascimento ou casamento;
cópia da certidão de nascimento dos filhos de até 16 (dezesseis) anos;
Carteira de vacinação dos filhos até 05 (cinco) anos;
Uma foto 3x4 recente e tirada de frente;
comprovante de endereço atualizado;
comprovante de Inscrição no PIS/PASEP/NIT;
cópia do Cadastro de Pessoa Física– CPF/MF, juntamente com o comprovante de situação regular, podendo ser emitido pelo site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp
estar quite com suas obrigações eleitorais e em gozo dos direitos políticos, apresentando cópia do título de Eleitor, juntamente com o comprovante de regularidade eleitoral; podendo ser comprovada através da Certidão de Quitação Eleitoral emitida pela justiça eleitoral e retirada pelo site: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/
no caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar, apresentando Cópia da Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa;
possuir a escolaridade, e pré-requisitos mínimos exigidos para o exercício do cargo, **apresentando cópias dos documentos**

comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes do Anexo I do Edital de Abertura;
apresentar carteira de habilitação Categoria C, D ou E, conforme requisito exigido para o cargo, quando for o caso;
encontrar-se inscrito e quite com o Conselho Profissional correspondente, quando for o caso;
comprovante de informações bancárias a saber: número de conta e agência de Bancos/Cooperativas do qual o município possui convênio, obtendo informações junto ao Departamento de Recursos Humanos;
não ter registros de antecedentes criminais incompatíveis com a função pública, encontrando-se no pleno exercício dos seus direitos civis e políticos, apresentando Certidão negativa de antecedentes criminais do âmbito Estadual (do Estado que tenha residido nos últimos 05 anos) expedida pelo Distribuidor Público da Comarca da qual faz parte o local de residência ou domicílio do candidato;
certidão negativa de antecedentes criminais Federal, podendo ser emitida através site: https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais
declarar não tendo sido demitido do serviço público municipal, estadual ou federal nos últimos 05(cinco)anos a contar da **data da entrega de documentos**;
declarar não estar ocupando cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação expressas em lei, para fins de verificação do acúmulo de cargos;
declarar não perceber benefício proveniente de regime próprio de previdência social (art. 37 §10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art.37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
ser julgado APTO física e mentalmente para exercício do cargo, em inspeção médica oficial, determinada pelo Município.

Artigo 4º. O Departamento de Recursos Humanos disponibilizará modelos para as Declarações mencionadas nas letras (t, u, v,) deste Edital, bem como modelo para requerimento de final de fila ou desistência da vaga se o candidato assim desejar.

Artigo 5º. Será eliminado do processo seletivo o candidato que não comparecer ao local, dia e hora designados para a contratação, e após ser submetido ao exame médico admissional e caso seja considerado inapto para exercer o cargo, não será admitido, perdendo automaticamente a vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

Publique-se,

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juciane Dalle Laste
Código Identificador:7804CBC8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº. 364, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº. 364, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Nomeia Servidora Pública Municipal junto ao Quadro Único de Pessoal, sob Regime Jurídico Estatutário e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o estabelecido na Lei Complementar nº 04 de 24 de junho de 2026, que "Dispõe sobre as revisão do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Profissional do Magistério do Município de Salgado Filho", bem como a Lei Municipal nº 34 de 20 de junho de 2018, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Salgado Filho";
RESOLVE:
Artigo 1º - **NOMEAR,** à partir de 18 de novembro de 2026, sob o Regime Jurídico Único Estatutário, a servidora **LUCIMARA FAVARETTO,** portadora da Cédula de Identidade sob nº 9.***.594-* S.E.S.P/PR e inscrita no CPF/MF sob nº ***.451.***-02, aprovada no Concurso Público Municipal nº 01/2024, realizado nos termos delineados pelo Edital de Abertura nº 01/2024, datado de 09 de setembro de 2024, e suas alterações posteriores, com classificação final dos cargos mediante Edital de Homologação nº 012/2024 de 30 de dezembro de 2024, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA** com carga horária de 20 horas semanais, de acordo com os Anexos I e III, Classe "NP", Nível "I", da Lei Complementar nº 04 de 24 de junho de 2026.
Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao décimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juciane Dalle Laste
Código Identificador:84455BA3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº. 365, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº. 365, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Nomeia Servidor Público Municipal junto ao Quadro Único de Pessoal, sob Regime Jurídico Estatutário e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o estabelecido na Lei Complementar nº 04 de 24 de junho de 2026, que "Dispõe sobre as revisão do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Profissional do Magistério do Município de Salgado Filho", bem como a Lei Municipal nº 34 de 20 de junho de 2018, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Salgado Filho";
RESOLVE:
Artigo 1º - **NOMEAR,** à partir de 18 de novembro de 2026, sob o Regime Jurídico Único Estatutário, o servidor **FERNANDO RIVA,** inscrito no CPF/MF sob nº ***.039.***-80, aprovado no Concurso Público Municipal nº 01/2024, realizado nos termos delineados pelo Edital de Abertura nº 01/2024, datado de 09 de setembro de 2024, e suas alterações posteriores, com classificação final dos cargos mediante Edital de Homologação nº 012/2024 de 30 de dezembro de 2024, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA** com carga horária de 20 horas semanais, de acordo com os Anexos I e III, Classe "NP", Nível "I", da Lei Complementar nº 04 de 24 de junho de 2026.
Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, ao décimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juciane Dalle Laste
Código Identificador:494EA225

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADM
PORTARIA Nº. 366, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº. 366, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede Licença-Prêmio para servidora pública municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,
Considerando requerimento apresentado pela servidora;
Considerando o preenchimento dos requisitos legais para a concessão da Licença-Prêmio;
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido Licença-Prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 18 de novembro de 2026, à servidora pública municipal **MARGARETE ANNATER BAUER**, relativa a ambos os vínculos funcionais, e referente aos períodos aquisitivos abaixo discriminados:

Matrícula	Concurso	Período Aquisitivo
681	1º	16.10.2015 à 15.10.2020
906	2º	14.03.2021 à 13.03.2026

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifico que este documento foi publicado no Jornal _____, Edição nº _____, do dia _____/_____/_____.Assinatura _____
Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Estado do Paraná, ao décimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvana Canesso
Código Identificador:844A8137

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO A LEI 1715/2026 PUBLICADA EM 30/10/2026

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES
Grupo Operacional

Nomenclatura/cargos	Carga Horária Semanal	N° de vagas
Motorista de Veículos Pesados	40h	21

INIVALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Pereira da Silva
Código Identificador:D5C90781

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 139 /2026

SÚMULA: Regulamenta a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais, estabelece as exceções e os procedimentos de alteração, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina o dever de observância da ordem cronológica para pagamento das obrigações contratuais;
CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios objetivos para as exceções legalmente admitidas e formalizar o fluxo de autorização para eventuais alterações dessa ordem;
CONSIDERANDO os critérios de avaliação do Programa de Transparência e Governança Pública (PROGOV) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 1º O pagamento das obrigações relativas a contratos administrativos celebrados pelo Poder Executivo Municipal obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, à estrita ordem cronológica de exigibilidade, com base na data da regular liquidação da despesa.
Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:
I - Data de Exigibilidade: a data em que o Fiscal do Contrato atesta formalmente o cumprimento da obrigação, correspondente à regular liquidação da despesa, conforme regulamentação municipal específica.
II - Lista de Ordem Cronológica: Relação de todas as despesas liquidadas e aptas a pagamento, classificadas pela data de exigibilidade.
Art. 3º Compete ao setor responsável pela Contabilidade organizar e manter atualizada a lista de ordem cronológica de que trata o inciso II do art. 2º.

CAPÍTULO II
DAS EXCEÇÕES E DA ALTERAÇÃO DA ORDEM

Art. 4º A ordem cronológica somente poderá ser alterada (quebrada) mediante prévia e formal justificativa da autoridade competente, exclusivamente nas seguintes hipóteses legalmente admitidas:
I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - Pagamento a fornecedor de bens ou serviços essenciais à população, cujo inadimplemento possa acarretar a interrupção da prestação (ex: fornecimento de oxigênio hospitalar, medicamentos essenciais, coleta de lixo);
III - Pagamento de despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas no valor de até R$ 1.000,00 (Mil reais);
IV - Pagamento de obrigações vinculadas a operações de crédito ou financiamentos;
V - Pagamento de débitos judiciais (Precatórios e RPVs).
Art. 5º A solicitação para alteração da ordem cronológica (quebra de preferência) deverá obedecer ao seguinte fluxo:
I - Solicitação: O Secretário da Pasta interessada deverá formalizar o pedido, por meio de processo administrativo, ao Gestor Financeiro, anexando:
a) A identificação do credor e da despesa a ser paga;

b) A justificativa fundamentada, demonstrando o enquadramento em uma das hipóteses do Art. 4º;
c) A comprovação do risco ou dano que o não pagamento imediato causará.
II - Análise Financeira: O Setor Financeiro (Tesouraria) atestará a disponibilidade de caixa.
III - Análise (Controle): A Controladoria Interna (UCCI) emitirá parecer opinativo sobre a legalidade e a adequação da justificativa apresentada.
IV - Autorização: a alteração da ordem cronológica será autorizada, mediante despacho fundamentado e final, pelo Secretário Municipal responsável pela área de Finanças, que assumirá a responsabilidade pelo ato.
Art. 6º É vedada a autorização de quebra da ordem cronológica para beneficiar credores sem justificativa legal ou por motivos de conveniência pessoal do gestor ou do credor.
CAPÍTULO III
DA TRANSPARÊNCIA
Art. 7º O setor responsável pela Contabilidade, em conjunto com o setor responsável pela Tecnologia da Informação, deverá disponibilizar mensalmente no Portal da Transparência do Município:
I - A lista da ordem cronológica de pagamentos de todas as obrigações contratuais;
II - O inteiro teor das justificativas formais e dos despachos autorizativos que fundamentaram a eventual alteração (quebra) da ordem cronológica no período.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Amélia - PR, 16 de novembro de 2026.

INIVALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Pereira da Silva
Código Identificador:B4F97330

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 773/2026

INIVALDO BATISTA , Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder 03 (tres) dias de férias ao servidor (a) público (a) municipal **ROSELI SILVA FLORIANO ,** matrícula n° 37321 ocupante do cargo de provimento efetivo de **SERVENTE,** Dia 21/12/2026 a 23/12/2026 correspondentes ao período aquisitivo de 2025/2026, A servidora deverá retornar as atividades normais no dia 24 de dezembro de 2026.
Art. 2º Serão convertidos 10 (dez) dias das referidas férias em abono pecuniário, de acordo com § 1º do Art. 77 da Lei Municipal nº 1108/2005.
Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.
Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 17 de dezembro de 2026.

INIVALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Pereira da Silva
Código Identificador:E85DFB1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 774/2026

INIVALDO BATISTA , Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder 02 (dois) dias de férias ao servidor (a) público (a) municipal **ADRIANA DAL SANTOS ,** matrícula n° 9511 ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR REGENTE ,** Dia 18/11/2026 a 19/11/2026 correspondentes ao período aquisitivo de 2025/2026, A servidora deverá retornar as atividades normais no dia 20 de novembro de 2026.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.
Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 17 de dezembro de 2026.

INIVALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Pereira da Silva
Código Identificador:6909B1F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 775/2026

INIVALDO BATISTA , Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1° Conceder 05 (cinco) dias de férias ao servidor (a) público (a) municipal **SILVIA VILALVA MIGUEL ,** matrícula n° 3131 e 3111 ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR REGENTE ,** Dia 23/11/2026 a 27/11/2026 correspondentes ao período aquisitivo de 2025/2026, A servidora deverá retornar as atividades normais no dia 20 de novembro de 2026.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.
Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 17 de dezembro de 2026.

INIVALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Pereira da Silva
Código Identificador:7FB8EB05

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA N° 33/2026 - SAMAE

Autorização de Compra Direta N° 33/2026
Regulamentada pela Portaria nº 025/2024 de 20 de agosto de 2024 e o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compra Direta n° 33/2026 – Autorizo a despesa e emissão de nota de empenho, referente aquisição de contator auxiliar para bombas dosadoras do sistema de tratamento de água do Poço 2, no valor total

de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais), com base no DFD - Documento de Formalização de Demanda nº 45/2026.

Santa Cecília do Pavão, 13 de novembro de 2026

JOSELITO DA LUZ
Diretor Presidente do SAMAE

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:06AE6EE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 106/2026

PORTARIA N.º 106/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, CLAUDIO COVRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, **FÉRIAS**, à Servidora Municipal **SANDRELENE DE JESUS DOS SANTOS,** matricula 801, Cargo Efetivo de **ZELADORA,** período aquisitivo de 02/02/2025 a 01/02/2026 o qual faz jus, no período de 01/12/2026 a 31/12/2026, bem como o pagamento do 1/3 de férias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 17 de novembro de 2026.

CLAUDIO COVRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:394CA06C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 107/2026

PORTARIA N.º 107/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, CLAUDIO COVRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Conversão de férias em pecúnia, bem como pagamento de 1/3 de férias ao Servidor Municipal **DIEGO JORGE CAMARGO KISHI,** matrícula 100231. Cargo efetivo de MOTORISTA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 17 de novembro de 2026.

CLAUDIO COVRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:66A172E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 108/2026

PORTARIA N.º 108/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, CLAUDIO COVRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, **FÉRIAS**, à Servidora Municipal **GRAZIELA CORREIA DA SILVA,** matricula 1050, Cargo Efetivo de **TECNICO (a) DE ENFERMAGEM,** período aquisitivo de 05/07/2025 a 04/07/2026 o qual faz jus, no período de 01/12/2026 a 31/12/2026, bem como o pagamento do 1/3 de férias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 17 de novembro de 2026.

CLAUDIO COVRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:70F52479

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 109/2026

PORTARIA N.º 109/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, CLAUDIO COVRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, **FÉRIAS**, ao Servidor Municipal **OLICIO SANTANA,** matricula 100374, Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA,** período aquisitivo de 01/12/2025 a 01/12/2026 o qual faz jus, no período de 01/12/2026 a 31/12/2026, bem como o pagamento do 1/3 de férias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 17 de novembro de 2026.

CLAUDIO COVRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:4B997225

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 110/2026

PORTARIA N.º 110/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, CLAUDIO COVRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Conversão de férias em pecúnia, bem como pagamento de 1/3 de férias ao Servidor Municipal **MARCELO DA SILVA,** matrícula 100360. Cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE INSTALAÇÃO E ILUMINAÇÃO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 17 de novembro de 2026.

CLAUDIO COVRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:B84E8569

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 111/2026

PORTARIA N.º 111/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, CLAUDIO COVRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, **FÉRIAS**, aos Servidores Municipais no período de 01/12/2026 a 31/12/2026, bem como o pagamento do 1/3 de férias, conforme descritos abaixo:
- ROSILENE DIAS FERREIRA GOES, matrícula 1040.
- ZILDA ILHEU, matrícula 459.
- LUIS HENRIQUE DE CARVALHO LIMA, matrícula 100255.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 17 de novembro de 2026.

CLAUDIO COVRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:B2107D35

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12/2026 - SAMAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 12/2026
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO – PR, em conformidade com o Art. 75, inciso II e Decreto Municipal nº 2.172/2024, torna público aos interessados que realizará CONTRATAÇÃO DIRETA, visando obtenção de propostas adicionais, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO para o objeto abaixo descrito:
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Produtos de Limpeza e Higienização, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
Os interessados deverão encaminhar proposta comercial, acompanhada da documentação mínima de habilitação, para o **e-mail: compras@samaescp.com.br,** no período de 18/11/2026 – às 8h (quarta-feira) até 24/11/2026 – às 23:59h (terça-feira).
A seleção do fornecedor será realizada pelo critério do MENOR PREÇO ITEM, desde que atendidas as especificações do objeto e as condições de habilitação previstas no Termo de Referência.
Serão desclassificadas as propostas em desacordo com o Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com o mercado.
Informações adicionais e eventuais pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do **e-mail: compras@samaescp.com.br,** em dias úteis, no horário das 08h às 17h, a fim de garantir a formalização das comunicações, a isonomia entre os interessados e o adequado registro no processo administrativo.

Santa Cecília do Pavão – PR, 16 de novembro de 2026

RICARDO ANTONIO SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jhenifer Dos Santos
Código Identificador:8CD13D79

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

CÂMARA MUNICIPAL
REQUERIMENTOS APRECIADOS NA 463ª SESSÃO ORDINÁRIA - 16 DE NOVEMBRO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR
Requerimentos apreciados na 463ª Sessão Ordinária

DA MESA DIRETORA:

027/2026 - nos termos do inciso VII, do artigo 131, do Regimento Interno (Resolução nº 05, de 27 de dezembro de 2006), **REQUER** que seja submetido à deliberação do Plenário o pedido de **CONVITE** ao Sr. Daniel Pimentel Slaviero, Presidente da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, ou representante

formalmente indicado por este, para que participe, na condição de convidado, de Audiência Pública para debater as causas das constantes interrupções, quedas e oscilações no fornecimento de energia elétrica, bem como os prejuízos decorrentes à população do Município, inicialmente requerida pelo Sr. Ver. Armando de Meira Garcia, a ser realizada em 27 de novembro de 2026, sexta, às 19h. Registra-se que a referida iniciativa cumpre os quesitos PROLEGIS nº 31073, 31074, 31075, 31076, 31077, 31078 e 31079. **APROVADO**, por unanimidade de votos, sem óbices e ou ressalvas.

028/2026 - nos termos do inciso VII, do artigo 131, do Regimento Interno (Resolução nº 05, de 27 de dezembro de 2006), **REQUER** que seja submetido à deliberação do Plenário o pedido de **CONVITE** ao Sr. Denis Mollica, Diretor Geral da COPEL Distribuição S.A., ou representante formalmente indicado por este, para que participe, na condição de convidado, de Audiência Pública para debater as causas das constantes interrupções, quedas e oscilações no fornecimento de energia elétrica, bem como os prejuízos decorrentes à população do Município, inicialmente requerida pelo Sr. Ver. Armando de Meira Garcia, a ser realizada em 27 de novembro de 2026, sexta, às 19h. Registra-se que a referida iniciativa cumpre os quesitos PROLEGIS nº 31073, 31074, 31075, 31076, 31077, 31078 e 31079. **APROVADO**, por unanimidade de votos, sem óbices e ou ressalvas.

029/2026 - nos termos do inciso VII, do artigo 131, do Regimento Interno (Resolução nº 05, de 27 de dezembro de 2006), **REQUER** que seja submetido à deliberação do Plenário o pedido de **CONVITE** a Sua Excelência o Sr. Adriano Miyoshi, Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria da Comarca de Loanda - Consumidor, ou representante formalmente indicado por este, para que participe, na condição de convidado, de Audiência Pública para debater as causas das constantes interrupções, quedas e oscilações no fornecimento de energia elétrica, bem como os prejuízos decorrentes à população do Município, inicialmente requerida pelo Sr. Ver. Armando de Meira Garcia, a ser realizada em 27 de novembro de 2026, sexta, às 19h. Registra-se que a referida iniciativa cumpre os quesitos PROLEGIS nº 31073, 31074, 31075, 31076, 31077, 31078 e 31079. **APROVADO**, por unanimidade de votos, sem óbices e ou ressalvas.

030/2026 - nos termos do inciso VII, do artigo 131, do Regimento Interno (Resolução nº 05, de 27 de dezembro de 2006), **REQUER** que seja submetido à deliberação do Plenário o pedido de **CONVITE** a Sua Excelência o Sr. Sandoval de Araújo Feitosa Neto, Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou representante formalmente indicado por este, para que participe, na condição de convidado, de Audiência Pública para debater as causas das constantes interrupções, quedas e oscilações no fornecimento de energia elétrica, bem como os prejuízos decorrentes à população do Município, inicialmente requerida pelo Sr. Ver. Armando de Meira Garcia, a ser realizada em 27 de novembro de 2026, sexta, às 19h. Registra-se que a referida iniciativa cumpre os quesitos PROLEGIS nº 31073, 31074, 31075, 31076, 31077, 31078 e 31079. **APROVADO**, por unanimidade de votos, sem óbices e ou ressalvas.

031/2026 - nos termos do inciso VII, do artigo 131, do Regimento Interno (Resolução nº 05, de 27 de dezembro de 2006), **REQUER** que seja submetido à deliberação do Plenário o pedido de **CONVITE** a Sra. Kátia Cristina Garrido, Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Santa Cruz de Monte Castelo - ACEMC, ou representante formalmente indicado por esta, para que participe, na condição de convidada, de Audiência Pública para debater as causas das constantes interrupções, quedas e oscilações no fornecimento de energia elétrica, bem como os prejuízos decorrentes à população do Município, inicialmente requerida pelo Sr. Ver. Armando de Meira Garcia, a ser realizada em 27 de novembro de 2026, sexta, às 19h. Registra-se que a referida iniciativa cumpre os quesitos PROLEGIS nº 31073, 31074, 31075, 31076, 31077, 31078 e 31079. **APROVADO**, por unanimidade de votos, sem óbices e ou ressalvas.

032/2026 - nos termos do inciso VII, do artigo 131, do Regimento Interno (Resolução nº 05, de 27 de dezembro de 2006), **REQUER** que seja submetido à deliberação do Plenário o pedido de **CONVITE** ao Sr. Valério Boeing, Presidente do Sindicato Rural Patronal de Santa Cruz de Monte Castelo, ou representante formalmente indicado por este, para que participe, na condição de convidado, de Audiência Pública para debater as causas das constantes interrupções, quedas e oscilações no fornecimento de energia elétrica, bem como os prejuízos decorrentes à população do Município, inicialmente requerida pelo Sr. Ver. Armando de Meira Garcia, a ser realizada em 27 de novembro de 2026, sexta, às 19h. Registra-se que a referida iniciativa cumpre os quesitos PROLEGIS nº 31073, 31074, 31075, 31076, 31077, 31078 e 31079. **APROVADO**, por unanimidade de votos, sem óbices e ou ressalvas.

033/2026 - nos termos do inciso VII, do artigo 131, do Regimento Interno (Resolução nº 05, de 27 de dezembro de 2006), **REQUER** que seja submetido à deliberação do Plenário o pedido de **CONVITE** a Sua Excelência o Sr. Matheus Cavalcanti Munhoz, Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ou representante formalmente indicado por este, para que participe, na condição de convidado, de Audiência Pública para debater as causas das constantes interrupções, quedas e oscilações no fornecimento de energia elétrica, bem como os prejuízos decorrentes à população do Município, inicialmente requerida pelo Sr. Ver. Armando de Meira Garcia, a ser realizada em 27 de novembro de 2026, sexta, às 19h. Registra-se que a referida iniciativa cumpre os quesitos PROLEGIS nº 31073, 31074, 31075, 31076, 31077, 31078 e 31079. **APROVADO**, por unanimidade de votos, sem óbices e ou ressalvas.

034/2026 - nos termos do inciso VII, do artigo 131, do Regimento Interno (Resolução nº 05, de 27 de dezembro de 2006), **REQUER** que seja submetido à deliberação do Plenário o pedido de **CONVITE** a Sua Excelência o Sr. Willian Cezar Viega, Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, ou representante formalmente indicado por este, para que participe, na condição de convidado, de Audiência Pública para debater as causas das constantes interrupções, quedas e oscilações no fornecimento de energia elétrica, bem como os prejuízos decorrentes à população do Município, inicialmente requerida pelo Sr. Ver. Armando de Meira Garcia, a ser realizada em 27 de novembro de 2026, sexta, às 19h. Registra-se que a referida iniciativa cumpre os quesitos PROLEGIS nº 31073, 31074, 31075, 31076, 31077, 31078 e 31079. **APROVADO**, por unanimidade de votos, sem óbices e ou ressalvas.

Ver. EDINALDO ONÓRIO DA SILVA,
Presidente da Câmara Municipal.

Ver. CLEBERSON COLLI,
Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Ver. MÁRCIO ALESSANDRO FERNANDES,
Primeiro Secretário da Câmara Municipal.

Ver. TIAGO VIEIRA DA PAZ,
Segundo Secretário da Câmara Municipal.

DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

021/2026 - nos termos do inciso XI, do artigo 131, do Regimento Interno (Resolução nº 05, de 27 de dezembro de 2006), no que couber, aplicando-se subsidiariamente o referido dispositivo aos trabalhos desta Comissão, **REQUER** que seja submetido à deliberação do Plenário o pedido de **CONVITE** aos Srs. Elton Miranda Martins e Marciano Santo Borges, bem como a Srta. Tayná

Alves Cardoso, para que participem, na condição de convidados, de reunião de trabalho da referida Comissão Permanente, tendo por agenda o acompanhamento da execução orçamentária do município, a ser realizada em 25 de novembro de 2026, quarta, das 13h30 às 14h10, tendo por justificativa o cumprimento dos quesitos PROLEGIS nº 30693, 30694, 30697 e 30698. **APROVADO**, por unanimidade de votos, sem óbices e ou ressalvas.

022/2026 - nos termos do inciso XI, do artigo 131, do Regimento Interno (Resolução nº 05, de 27 de dezembro de 2006), no que couber, aplicando-se subsidiariamente o referido dispositivo aos trabalhos desta Comissão, **REQUER** que seja submetido à deliberação do Plenário o pedido de **CONVITE** aos Srs. Elton Miranda Martins e Marciano Santo Borges, bem como a Srta. Tayná Alves Cardoso, para que participem, na condição de convidados, de reunião de trabalho da referida Comissão Permanente, tendo por agenda o acompanhamento da política fiscal e de arrecadação do município, a ser realizada em 25 de novembro de 2026, quarta, das 14h10 às 15h, tendo por justificativa o cumprimento dos quesitos PROLEGIS nº 30695, 30696, 30697 e 30698. **APROVADO**, por unanimidade de votos, sem óbices e ou ressalvas.

Ver. EVANDRO BATISTA DE SOUZA,
Presidente da Comissão.

Ver. CLEBERSON COLLI,
Secretário da Comissão.

Ver. ARMANDO DE MEIRA GARCIA,
Relator da Comissão.

DA COMISSÃO PERMAMENTE DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, TURISMO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

015/2026 - nos termos do inciso XI, do artigo 131, do Regimento Interno (Resolução nº 05, de 27 de dezembro de 2006), no que couber, aplicando-se subsidiariamente o referido dispositivo aos trabalhos desta Comissão, **REQUER** que seja submetido à deliberação do Plenário o pedido de **CONVITE** as Sras. Juliana Galiza Mendes, Ana Maria Justo Pires Boni e Elizabete Scorpione, para que participem, na condição de convidadas, de reunião de trabalho da referida Comissão Permanente, tendo por agenda o acompanhamento das metas, programas, indicadores ou resultados previstos no Plano Municipal de Educação, a ser realizada em 24 de novembro de 2026, terça, das 13h30 às 14h10, tendo por justificativa o cumprimento dos quesitos PROLEGIS nº 30715, 30716, 30717, 30718, 30721 e 30722. **APROVADO**, por unanimidade de votos, sem óbices e ou ressalvas.

016/2026 - nos termos do inciso XI, do artigo 131, do Regimento Interno (Resolução nº 05, de 27 de dezembro de 2006), no que couber, aplicando-se subsidiariamente o referido dispositivo aos trabalhos desta Comissão, **REQUER** que seja submetido à deliberação do Plenário o pedido de **CONVITE** as Sras. Elizabete Scorpione e Hélen Priscila Riêdo Gonçalo de Almeida, para que participem, na condição de convidadas, de reunião de trabalho da referida Comissão Permanente, tendo por agenda a apresentação das demandas e sugestões do Conselho Municipal de Educação, a ser realizada em 24 de novembro de 2026, terça, das 14h10 às 14h40, tendo por justificativa o cumprimento dos quesitos PROLEGIS nº 30723 e 30724. **APROVADO**, por unanimidade de votos, sem óbices e ou ressalvas.

023/2026 - nos termos do inciso XI, do artigo 131, do Regimento Interno (Resolução nº 05, de 27 de dezembro de 2006), no que couber, aplicando-se subsidiariamente o referido dispositivo aos trabalhos desta Comissão, **REQUER** que seja submetido à deliberação do Plenário o pedido de **CONVITE** as Sras. Sílvia Joelma Pereira Berta, Márcia Rodrigues Magalhães Voss e Rosana Neves Sabino da Silva, para que participem, na condição de convidadas, de reunião de trabalho da referida Comissão Permanente, tendo por agenda o acompanhamento das metas, programas, indicadores ou resultados previstos no Plano Municipal de Assistência Social, a ser realizada em 26 de novembro de 2026, quinta, das 13h30 às 14h10, tendo por justificativa o cumprimento dos quesitos PROLEGIS nº 30767, 30768, 30769, 37770, 30773 e 30074. **APROVADO**, por unanimidade de votos, sem óbices e ou ressalvas.

024/2026 - nos termos do inciso XI, do artigo 131, do Regimento Interno (Resolução nº 05, de 27 de dezembro de 2006), no que couber, aplicando-se subsidiariamente o referido dispositivo aos trabalhos desta Comissão, **REQUER** que seja submetido à deliberação do Plenário o pedido de **CONVITE** as Sras. Angelita Ana Saraiva Rafeh e Adriana Paiva Zanata, para que participem, na condição de convidadas, de reunião de trabalho da referida Comissão Permanente, tendo por agenda a apresentação das demandas e sugestões do Conselho Municipal de Assistência Social, a ser realizada em 26 de novembro de 2026, quinta, das 14h10 às 14h40, tendo por justificativa o cumprimento dos quesitos PROLEGIS nº 30775 e 30776. **APROVADO**, por unanimidade de votos, sem óbices e ou ressalvas.

025/2026 - nos termos do inciso XI, do artigo 131, do Regimento Interno (Resolução nº 05, de 27 de dezembro de 2006), no que couber, aplicando-se subsidiariamente o referido dispositivo aos trabalhos desta Comissão, **REQUER** que seja submetido à deliberação do Plenário o pedido de **CONVITE** as Sras. Jaqueline Ricardo Micheletti e Jéssica Bonfini Pereira, para que participem, na condição de convidadas, de reunião de trabalho da referida Comissão Permanente, tendo por agenda o acompanhamento das metas, programas, indicadores ou resultados previstos no Plano Municipal de Saúde, a ser realizada em 26 de novembro de 2026, quinta, das 15h às 15h40, tendo por justificativa o cumprimento dos quesitos PROLEGIS nº 30741, 30742, 30743, 30744, 30747 e 30748. **APROVADO**, por unanimidade de votos, sem óbices e ou ressalvas.

026/2026 - nos termos do inciso XI, do artigo 131, do Regimento Interno (Resolução nº 05, de 27 de dezembro de 2006), no que couber, aplicando-se subsidiariamente o referido dispositivo aos trabalhos desta Comissão, **REQUER** que seja submetido à deliberação do Plenário o pedido de **CONVITE** ao Sr. Adelino Vieira Antunes e a Sra. Maria Aparecida Braz da Silva, para que participem, na condição de convidados, de reunião de trabalho da referida Comissão Permanente, tendo por agenda a apresentação das demandas e sugestões do Conselho Municipal de Saúde, a ser realizada em 26 de novembro de 2026, quinta, das 15h40 às 16h20, tendo por justificativa o cumprimento dos quesitos PROLEGIS nº 30749 e 30750. **APROVADO**, por unanimidade de votos, sem óbices e ou ressalvas.

Ver. MARCO ANTÔNIO FIORE CORDEIRO,
Presidente da Comissão.

Ver. TIAGO VIEIRA DA PAZ,
Secretário da Comissão.

Ver. LEANDRO ALBUQUERQUE ALEIXO DA SILVA,
Relator da Comissão.

DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO:

017/2026 - nos termos do inciso XI, do artigo 131, do Regimento Interno (Resolução nº 05, de 27 de dezembro de 2006), no que couber, aplicando-se subsidiariamente o referido dispositivo aos trabalhos desta Comissão, **REQUER** que seja submetido à deliberação do Plenário o pedido de **CONVITE** a Sra. Michelle Rodrigues de Souza Visini e aos Srs. João Lucas Cortes Silva Freitas

e Willian Hennig, para que participem, na condição de convidados, de reunião de trabalho da referida Comissão Permanente, tendo por agenda o acompanhamento das metas, programas, indicadores ou resultados previstos na Política Municipal de Gestão de Resíduos Recicláveis, a ser realizada em 24 de novembro de 2026, terça, das 14h40 às 16h, tendo por justificativa o cumprimento dos quesitos PROLEGIS nº 30793, 30794, 30795, 30796, 30799, 30800. **APROVADO**, por unanimidade de votos, sem óbices e ou ressalvas.

018/2026 - nos termos do inciso XI, do artigo 131, do Regimento Interno (Resolução nº 05, de 27 de dezembro de 2006), no que couber, aplicando-se subsidiariamente o referido dispositivo aos trabalhos desta Comissão, **REQUER** que seja submetido à deliberação do Plenário o pedido de **CONVITE** a Sra. Ariana Guilherme da Silva, representando a Associação dos Coletores de Materiais Recicláveis de Santa Cruz de Monte Castelo, para que participe, na condição de convidada, de reunião de trabalho da referida Comissão Permanente, tendo por agenda o acompanhamento das metas, programas, indicadores ou resultados previstos na Política Municipal de Gestão de Resíduos Recicláveis, com exposição sobre a experiência diária das coletoras de resíduos recicláveis, a ser realizada em 24 de novembro de 2026, terça, das 14h40 às 16h, tendo por justificativa o cumprimento dos quesitos PROLEGIS nº 30793, 30794, 30795, 30796, 30799, 30800. **APROVADO**, por unanimidade de votos, sem óbices e ou ressalvas.

019/2026 - nos termos do inciso XI, do artigo 131, do Regimento Interno (Resolução nº 05, de 27 de dezembro de 2006), no que couber, aplicando-se subsidiariamente o referido dispositivo aos trabalhos desta Comissão, **REQUER** que seja submetido à deliberação do Plenário o pedido de **CONVITE** ao Sr. Braz da Silva Molina, representando a Fênix Ambiental Ltda., para que participe, na condição de convidado, de reunião de trabalho da referida Comissão Permanente, tendo por agenda o acompanhamento das metas, programas, indicadores ou resultados previstos na Política Municipal de Gestão de Resíduos Recicláveis, com exposição sobre as atividades de educação ambiental voltadas à conscientização para a correta separação dos resíduos recicláveis, a ser realizada em 24 de novembro de 2026, terça, das 14h40 às 16h, tendo por justificativa o cumprimento dos quesitos PROLEGIS nº 30793, 30794, 30795, 30796, 30799, 30800. **APROVADO**, por unanimidade de votos, sem óbices e ou ressalvas.

020/2026 - nos termos do inciso XI, do artigo 131, do Regimento Interno (Resolução nº 05, de 27 de dezembro de 2006), no que couber, aplicando-se subsidiariamente o referido dispositivo aos trabalhos desta Comissão, **REQUER** que seja submetido à deliberação do Plenário o pedido de **CONVITE** aos Srs. Elizeu Souza dos Santos e Vinicius de Oliveira Carvalho, para que participem, na condição de convidados, de reunião de trabalho da referida Comissão Permanente, tendo por agenda a apresentação das demandas e sugestões do Conselho Municipal de Meio Ambiente, a ser realizada em 24 de novembro de 2026, terça, das 16h às 16h30, tendo por justificativa o cumprimento dos quesitos PROLEGIS nº 30801 e 30802. **APROVADO**, por unanimidade de votos, sem óbices e ou ressalvas.

Ver. TIAGO VIEIRA DA PAZ,
Presidente da Comissão.

Ver. EVANDRO BATISTA DE SOUZA,
Secretário da Comissão.

Ver. MARCO ANTONIO FIORE CORDEIRO,
Relator da Comissão.

Publicado por:
Rodrigo Martins Müssnich
Código Identificador:1DBF5E10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA DE CONTRATAÇÃO DIRETA MODALIDADE: DISPENSA Nº 031/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026

AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR
MODALIDADE: DISPENSA Nº 031/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026
TIPO: Menor Preço por item**.**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ATILIO FONZAR, DO DISTRITO DE IVAINA, E RAIO DE LUZ, DO DISTRITO DE SANTA ESMERALDA, COM RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE.
VALOR ESTIMADO: R$ 11.116,77 (onze mil, cento e dezesseis reais e setenta e sete centavos)
Data da Publicação no Diário Oficial: 13/11/2026.
DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 18/11/2026 às 08h00min.
DATA DO FIM PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 25/11/2026 às 08h00min.
DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS LANCES: 25/11/2026 às 09h00min.
DATA DO FIM DO RECEBIMENTO DOS LANCES: 25/11/2026 às 15h30min.
INTERVALO MÍNIMO: 3 (TRÊS DIAS).
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS, LANCES E DOCUMENTAÇÃO: *https://www.bll.org.br.*
LINK DO EDITAL: *https://santacruzdemontecastelo.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes*
HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Horário de Brasília/DF.

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, no endereço *https://santacruzdemontecastelo.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes* e na plataforma *https://www.bll.org.br.*

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, sito à Avenida Paulo Libânio, n° 700, centro, neste município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, ou através do e-mail licitacao@scmc.pr.gov.br ou pelo telefone (44) 3900 - 3707, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min.
Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 11 de novembro de 2026.

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

ANDRESSA XAVIER CATOSSI
Agente de Contratação

Publicado por:
Pablo Tarciso de Souza Silvia
Código Identificador:E44A67BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 011/2026.

Conselho Municipal de Assistência Social
Santa Cruz de Monte Castelo – PR
Lei Federal nº 8.742/93
Lei Municipal nº 038/95

Resolução nº. 011/2026.

Súmula: Aprova o Fluxograma de Atendimento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e Proteção Especial do município de Santa Cruz de Monte Castello-PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 038/95 17 de novembro 1995, em reunião extraordinária realizada no dia 17 de novembro de 2026, com Ata de nº 315.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Fluxograma de Atendimento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Proteção Especial do município de Santa Cruz de Monte Castello-PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de novembro de 2026.

ANGELITA ANA SARAIVA RAFEH
Presidente do CMAS

Publicado por:
Pablo Tarciso de Souza Silvia
Código Identificador:059FBFD9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 945/2026

Prefeitura do Município de Santa Cruz de Monte Castelo
Estado do Paraná

SÚMULA Autoriza a abertura de crédito adicional ESPECIAL e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU WILLIAN CEZAR VIEGA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS A MIM CONFERIDAS, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional ESPECIAL, na importância total de R$ 275.240,03 (duzentos e setenta e cinco mil duzentos e quarenta reais e três centavos) destinado a ***adequação de dotações para execução de Emenda Parlamentar***, cujos recursos serão consignados no órgão, unidade orçamentária, função, sub-função, programa, projeto:

07.000	Secretaria de Saúde	
07.001	Fundo Municipal de Saúde	
10.000.0000.0.000	Saúde	
10.301.0000.0.000	Atenção Básica	
10.301.0030.0.000	Atenção Básica à Saúde	
10.301.0030.2.044	PAB – Programa de Atenção Básica	
3.0.00.00.00.00	Despesas Correntes	
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
Fonte STN: 1.600.3110.000 - Fonte TCE/PR: 494.12.02.06.20 - Código TCE/PR: 31711 - Código Local: 31711 – Emenda nº 19680006 Proposta 36000674150202500 Inc. Temp Atenção Primária Saúde - Ex. Corrente		20.478,59
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
Fonte STN: 2.600.3110.000 - Fonte TCE/PR: 494.12.02.06.20 - Código TCE/PR: 31711 - Código Local: 33711 – Emenda nº 19680006 Proposta 36000674150202500 Inc. Temp Atenção Primária Saúde - Ex. Anteriores		124.761,44
3.3.90.32.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
Fonte STN: 2.600.3110.000 - Fonte TCE/PR: 494.12.02.06.20 - Código TCE/PR: 31711 - Código Local: 33711 – Emenda nº 19680006 Proposta 36000674150202500 Inc. Temp Atenção Primária Saúde - Ex. Anteriores		20.000,00
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
Fonte STN: 2.600.3110.000 - Fonte TCE/PR: 494.12.02.06.20 - Código TCE/PR: 31711 - Código Local: 33711 – Emenda nº 19680006 Proposta 36000674150202500 Inc. Temp Atenção Primária Saúde - Ex. Anteriores		10.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte STN: 2.600.3110.000 - Fonte TCE/PR: 494.12.02.06.20 - Código TCE/PR: 31711 - Código Local: 33711 – Emenda nº 19680006 Proposta 36000674150202500 Inc. Temp Atenção Primária Saúde - Ex. Anteriores		100.000,00

Av. Paulo Libânio, 700 – Cx. Postal 01 - Fone/Fax (44)3452-1155 - CNPJ 75.462.820/0001-02
E-mail protocolo@scmc.pr.gov.br - CEP 87920-000 - Santa Cruz de Monte Castelo - PR
TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO 275.240,03

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional especial autorizado na forma da presente Lei far-se-á mediante a utilização de Excesso de Arrecadação (Quadro - **a**) e mediante a utilização do Superávit Financeiro do Exercício Anterior (Quadro - **b)**.

a) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

1.3.2.1.01.1.1.01.00.00.00.00. - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL -
PRINCIPAL 20.478,59

TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO 20.478,59

b) SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Fonte STN: 2.600.3110.000 - Fonte TCE/PR: 494.12.02.06.20 - Código TCE/PR: 31711 - Código Local: 33711 – Emenda nº 19680006 Proposta 36000674150202500 Inc. Temp Atenção Primária Saúde - Ex. Anteriores
254.761,44

TOTAL DO CRÉDITO AUTORIZADO 254.761,44

TOTAL GERAL DO CRÉDITO AUTORIZADO 275.240,03

Artigo 3º - Fica o projeto criado por esta Lei incluído na LDO - LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2026, e no PPA - PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO.
Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pablo Tarciso de Souza Silvia
Código Identificador:CC331104

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº357/2026

Dispõe sobre alteração de decreto de Aposentadoria de Professor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art 6º, da EC nº 41/02003, Lei Complementar Municipal nº 001/2005, alterado pela Lei Complementar Municipal nº001/2006, e do protocolado sob o nº3054/2026,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o decreto nº340/26, que concede APOSENTADORIA a servidora CLAUDIA ROCHA DAVANSO, matricula 200-769, RG nº 6.143.686-3, CPF nº 020.265.289-00, ocupante do cargo de Professora, Nível 17-ESP, conforme quadro de Cargos e Salários, por ter completado os requisitos básicos para sua aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, forma de reajuste dos proventos com paridade aos servidores da ativa, retroativo ao dia 09 de novembro de 2026.
Salário(vencimento)..... R$ 4.708,53
Adicional por tempo de Serviço- 34%..... R$ 1.600,90
Adicional de Especialização Art. 58, da Lei 1.618/11 ..... R$ 423,77
Adicional de Mérito Art. 57, da Lei 1.618/11 ..... R$ 941,71
Valor ..... R$ 7. 674,91

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, em 16 de novembro de 2026.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Código Identificador:6ED7B06A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.500, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Estima as Receitas e fixa as Despesas do Município de Santa Fé, para o exercício financeiro de 2027.

A Câmara Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Santa Fé, para o exercício de 2027, estima a Receita e fixa a Despesa, ambas em **R$ 89.168.364,81 (Oitenta e nove milhões e cento e sessenta e oito mil e trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos).**

II - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2027, estima à receita em **R$ 89.168.364,81 (Oitenta e nove milhões e cento e sessenta e oito mil e trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos)** e fixa a Despesa no mesmo valor assim como segue:

PODER LEGISLATIVO		
- Câmara Municipal de Santa Fé		2.847.600,00
PODER EXECUTIVO		
- Prefeitura Municipal de Santa Fé		71.830.764,81
- Instituto Previdenciário Municipal de Santa Fé		14.490.000,00
TOTAL		**89.168.364,81**

§ 1º - As Receitas do Município de Santa Fé serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexo, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
RECEITAS CORRENTES	**88.633.029,71**
Receita Tributária	12.195.559,71
(-) Descontos Concedidos	-349.800,00
Receitas de Contribuições	8.019.575,00
Receita Patrimonial	5.713.300,00
Receita Agropecuária	5.300,00
Receita Industrial	5.300,00
Receita de Serviços	42.400,00
Transferências Correntes	67.609.980,00
Outras Receitas Correntes	5.010.915,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-9.619.500,00
RECEITA DE CAPITAL	**535.335,10**
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	158.736,92
Transferências de Capital	312.545,14
Outras Receitas de Capital	64.053,04
TOTAL	**89.168.364,81**

§ 2º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, classificação por órgãos, classificação por função e classificação por natureza, distribuídas da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR ÓRGÃOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
PODER LEGISLATIVO	
01 – Câmara Municipal	2.847.600,00
TOTAL PODER LEGISLATIVO	**2.847.600,00**
PODER EXECUTIVO	
10 – Encargos Gerais do Município	10.067.630,66
11 – Gabinete do Poder Executivo	1.022.926,55
13 – Unidade de Controle Interno (UCI)	405.301,00
14 – Procuradoria Geral do Município (PGM)	979.184,40
16 – Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)	2.030.910,00
17 - Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ)	1.647.660,00
18 - Secretaria Municipal de Saúde (SMS)	18.516.108,30
19 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SECE)	18.674.807,68
21 - Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)	3.600.516,08
22 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo (DFOE)	9.439.340,11
23 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento (SAMASAN)	3.284.385,03
24 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDECTUR)	1.068.135,00
26 – Secretaria Municipal Especial de Comunicação e Transparência	296.835,00
27 – Secretaria Municipal Especial de Acolhimento, Desenvolvimento e Proteção Familiar	381.150,00
99 – Reserva de Contingência	415.875,00
TOTAL DO PODER EXECUTIVO	**71.830.764,81**
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO	
20 – Previdência Municipal	14.490.000,00

TOTAL DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO	**14.490.000,00**
TOTAL GERAL	**89.168.364,81**

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	LEGISLATIVO	EXECUTIVO	TOTAL
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**2.795.100,00**	**69.250.634,39**	**72.045.734,39**
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	2.223.375,00	32.888.781,09	35.112.156,09
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	735.000,00	735.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	571.725,00	35.626.853,30	36.198.578,30
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**52.500,00**	**2.164.255,42**	**2.216.755,42**
4.4.00.00 – Investimentos	52.500,00	1.114.255,42	1.166.755,42
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	0,00	1.050.000,00	1.050.000,00
9.9.00.00 – Reserva de Contingência	**0,00**	**415.875,00**	**415.875,00**
Instituto Previdenciário	**0,00**	**14.490.000,00**	**14.490.000,00**
TOTAL	**2.847.600,00**	**86.321.364,81**	**89.167.364,81**

III – DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SANTA FÉ

Art. 3º - O Orçamento do **INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SANTA FÉ**, para o Exercício Financeiro de 2027, estima a Receita em R$ 14.490.000,00 (Quatorze milhões e quatrocentos e noventa mil reais) e fixa a Despesa em R$ 14.490.000,00 (Quatorze milhões e quatrocentos e noventa mil reais).

§ 1º - As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação de rendas, contribuições, receitas patrimoniais e receitas intra-orçamentárias do Instituto Previdenciário Municipal de Santa Fé, discriminadas nos anexos, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	**14.099.400,00**
Receitas de Contribuições	6.106.275,00
Receita Patrimonial	4.112.850,00
Outras Receitas	3.880.275,00
Interferência Financeira	**390.600,00**
TOTAL	**14.490.000,00**

§ 2º - As Despesas do Instituto Previdenciário Municipal de Santa Fé serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação por função e classificação por natureza, distribuída da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	13.776.000,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	12.552.330,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	1.223.670,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	31.500,00
4.4.00.00 – Investimentos	31.500,00
9.0.00.00 – RESERVA ORÇAMENTÁRIA	682.500,00
9.9.00.00 – Reserva do RPPS	682.500,00
TOTAL	**14.490.000,00**

Art. 4º - Os Recursos de Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais suplementares para despesas não orçadas ou orçadas a menor.
§ 1º - A utilização de Reserva de Contingência será feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 2º - Os recursos de Reserva de Contingência destinados a reforço de dotações não orçadas ou a menor serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrirem créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do orçamento estimado.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

Parágrafo Único – Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no caput deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:
I – ajustamento de dotações em um mesmo órgão, desde que não altere o montante das categorias econômicas, dos grupos de natureza de despesa, das modalidades de aplicações, dos elementos de despesas e das fontes de recursos;
II – insuficiência nas dotações referentes aos serviços da dívida pública e despesas com pessoal;
III - ajustamento de dotações que tenham como recurso de superávit financeiro – diferença entre a receita arrecadada, acrescida dos rendimentos no mercado financeiro, subtraídos os empenhos efetuados, por Fontes de Recursos – apurado em balanço patrimonial;
IV – ajustamento de dotações que tenha como recursos o excesso de arrecadação – recursos de convênios firmados durante o exercício de 2021/2022/2023/2024/2025/2026 e a diferença a maior entre a receita prevista e a receita realizada, por Fontes de Recursos.
V - Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964.
VI - A fim de ajustar dotações que tenham como recurso de superávit financeiro - diferença entre a receita arrecadada, acrescida dos rendimentos no mercado financeiro, subtraídos os empenhos efetuados, por fontes de recursos - apurados em balanço patrimonial.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto Legislativo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das Despesas fixada para o Legislativo, como recursos os definidos no artigo 6º desta Lei.

Art. 8º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.
Parágrafo único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei n.º 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme a exigência contida nos artigos. 8º parágrafo único e 50 I da LRF.

Art. 9º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 10 - Durante o exercício de 2027 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as alterações dos anexos previstos na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentarias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos, considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM (Sistema de Informações – Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrárias.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos dezessete dias do mês de Novembro de 2026.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Código Identificador:828D3226

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.501, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 2.262, de 23 de maio de 2023, que dispõe sobre a concessão de ajuda de custo aos profissionais médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil – PMMB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.262, de 23 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a conceder aos profissionais médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil – PMMB, lotados e em efetivo exercício no Município de Santa Fé, ajuda de custo mensal no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), destinada ao custeio das contrapartidas municipais obrigatórias relativas à moradia e alimentação, durante o período de permanência do profissional no Programa e no Município.

Parágrafo único. A concessão da ajuda de custo de que trata o caput observará as condições, obrigações e requisitos estabelecidos na legislação federal aplicável ao Programa Mais Médicos para o Brasil – PMMB, nos respectivos editais, termos de adesão e compromisso e demais atos regulamentares pertinentes."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.262, de 23 de maio de 2023, que não conflitarem com a presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, em 17 de novembro de 2026.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Código Identificador:E8E64A75

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO INATIVO POR FALECIMENTO DA SERVIDORA DORIS TEREZINHA GODINHO.

PORTARIA Nº 16.120
Data: 18.11.2026

Declara vacância de Cargo Público Inativo por falecimento da servidora DORIS TEREZINHA GODINHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base nos incisos V do art. 56 e I do art. 57 da Lei Complementar nº 24, de 19 de dezembro de 2022, e inciso II, Art. 88 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o falecimento da servidora DORIS TEREZINHA GODINHO, ocorrido em 07 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso V do art. 56 da Lei Complementar nº 24, de 19 de dezembro de 2022, a vacância de cargo público decorrerá do falecimento;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o inciso I do art. 57 da Lei Complementar nº 24, de 19 de dezembro de 2022, a vacância ocorrerá na data do falecimento;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizados os registros funcionais dos servidores públicos municipais;

RESOLVE,

Art. 1º - DECLARAR vacância de Cargo Público Inativo, ocupado pela servidora **DORIS TEREZINHA GODINHO,** CPF Nº 015.***.***-40, ao qual fora aposentada pelo Decreto nº 551, de 19 de março de 1991, em consequência do falecimento da mesma em 07 de novembro de 2026, conforme registro de óbito sob o nº 085498 01 55 2026 4 00013 009 0003171 31, no Cartório de Registro Civil de Santa Izabel do Oeste - PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 07 de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em 18 de novembro de 2026.

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Denes Debiasi
Código Identificador:BCAFB9C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.991, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026
NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES – CMGRD, DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

DECRETO Nº 3.991, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026
Nomeia os membros do Conselho Municipal de Gestão de Riscos e Desastres – CMGRD, do Município de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.894, de 14 de julho de 2026, instituiu o Conselho Municipal de Gestão de Riscos e Desastres – CMGRD, como órgão colegiado permanente integrante do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 27 da Lei Municipal nº 2.894/2026, o Conselho possui caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e de participação institucional e social, constituindo espaço de articulação entre o Poder Público e a sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 2.894/2026, que estabelece a composição do Conselho, contemplando representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal e de entidades da sociedade civil;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 28 da referida Lei, que estabelecem a indicação de membros titulares e suplentes, bem como a formalização das respectivas representações por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação dos diferentes setores da Administração Municipal e da sociedade civil na formulação, articulação e acompanhamento das ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação diante de situações de riscos e desastres;

CONSIDERANDO as indicações encaminhadas pelos órgãos municipais e pelas entidades representativas para composição do referido Conselho;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Gestão de Riscos e Desastres – CMGRD, do Município de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, conforme as seguintes representações:

I – Representando o Gabinete do Prefeito: Marcio R. Zanetti, como titular, e Jesica Barbosa de Oliveira Einik, como suplente;

II – Representando o Departamento da Defesa Civil: Elis P. S. da Silva, como titular, e Diego R. Matciulevicz, como suplente;

III – Representando a Secretaria da Fazenda: José Paulo Della Justina, como titular, e Fabricio Dalmolin, como suplente;

IV – Representando a Secretaria da Assistência Social: Débora V. C. Catto, como titular, e Danieli C. Lotici, como suplente;

V – Representando a Secretaria do Meio Ambiente: Alberto dos Santos, como titular, e Deonilce Retka, como suplente;

VI – Representando a Secretaria dos Serviços Públicos: Odair Meneghini, como titular, e Adevildo Telles, como suplente;

VII – Representando a Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural: Edson Campos, como titular, e Leslié Defante, como suplente;

VIII – Representando a Secretaria da Educação: Rejane Bechi, como titular, e Ivone T. M. Possoli, como suplente;

IX – Representando a Secretaria da Saúde: Hugo Marciano Felber, como titular, e Ronei Carlos Locatelli, como suplente;

X – Representando a Secretaria do Esporte: Elias Dembogurski, como titular, e Tiago J. Giordani, como suplente;

XI – Representando a Secretaria Geral e do Planejamento: Moacir Maróstica, como titular, e Vitor M. S. de Lima, como suplente;

XII – Representando a Associação Comercial e Empresarial de Santa Izabel do Oeste – ACESIO: Fernanda Maria Felipp, como titular, e Marcos Soranso, como suplente;

XIII – Representando a entidade representativa do setor rural ou agropecuário: Valdair de Morais, como titular, e Fleverson Rodrigo Levinski, como suplente;

XIV – Representando a Cooperativa de Trabalho dos Coletores de Material Reciclável do Município de Santa Izabel do Oeste – COOPSIO, em conjunto com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE: Gilson Conceição, como titular, e Adão Babinski, como suplente;

XV – Representando o Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG: Pastor Luciano, como titular, e Ilvanete Potrick, como suplente.

Art. 2º A Presidência do Conselho será exercida pelo representante do Departamento da Defesa Civil, observada a disposição do art. 29 da Lei Municipal nº 2.894/2026, cabendo à referida unidade administrativa o exercício da Secretaria Executiva do colegiado.

Art. 3º Os membros do Conselho exercerão suas funções consideradas de relevante interesse público, sem remuneração, conforme estabelece o § 5º do art. 28 da Lei Municipal nº 2.894/2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Kindzerski Pchebichewski
Código Identificador:212E8909

SECRETARIA GERAL E DO PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO N° 370/2026

EXTRATO DO CONTRATO N° 370/2026
DISPENSA PRESENCIAL N° 26/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 135/2026
CREDENCIAMENTO N° 09/2026
PARTES: Município de Santa Izabel do Oeste e MK Group LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de estruturas de palco, compreendendo 01 (uma) base de palco de grande porte com avanço em formato de passarela e 01 (uma) base de palco de pequeno porte, incluindo transporte, mobilização, montagem, instalação, nivelamento, fixação, manutenção das condições de segurança durante o período de utilização, desmontagem e retirada das estruturas.
VIGÊNCIA: 17/02/2027.
VALOR TOTAL: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
DATA: 17/11/2026.

Publicado por:
Leticia Lodi Woicheowski Tavares
Código Identificador:297A847F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO AO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2026 REF. LICITAÇÃO DISPENSA Nº4/2026
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO INCLUINDO A LOCAÇÃO DE ITENS DECORATIVOS, PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

1º TERMO ADITIVO AO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2026
Ref. Licitação Dispensa Nº4/2026
Contratação de Empresa para prestação de serviços de decoração incluindo a locação de itens decorativos, para Eventos a serem realizados no Município de Santa Lúcia - PR.
E X T R A T O
Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Contratada**:** 08.921.739 RUTE BONIFACIO CUPINI
Objeto:
O presente Termo Aditivo visa o acréscimo da referido ata de registro de preços em mais R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), tendo em vista o redimensionamento do objeto, conforme cláusula da ata em epígrafe e termos do art. 125 Lei Federal n.º 14.133/2021, permanecendo inalteradas as demais cláusulas da ata de registro de preços original.
Prazo de Execução: 10/02/2027.
Prazo de Vigência: 10/02/2027.

Data da Assinatura: 17/11/2026.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Gaio
Código Identificador:3106D4B7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 172/2026 REF. LICITAÇÃO DISPENSA Nº18/2026 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TURISMO PARA FORNECIMENTO DE PACOTE DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DAY USE NO MAESTRO THERMAS PARK & HOTEL FAZENDA, LOCALIZADO NA ROD. BR-483, KM

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 172/2026
Ref. Licitação Dispensa Nº18/2026
Contratação de empresa especializada em turismo para fornecimento de pacote de serviços na modalidade day use no Maestro Thermas Park & Hotel Fazenda, localizado na Rod. BR-483, km 21, Missões, Francisco Beltrão/PR, destinado ao atendimento de 140 (cento e quarenta) participantes do Programa Paraná Viaja Mais 60, no dia 13 de novembro de 2026, das 9h às 18h, incluindo ingresso, almoço com água, suco e refrigerante, lanche da tarde, acesso ao parque aquático, piscinas cobertas e aquecidas, áreas de lazer e atividades recreativas (passeios pelas áreas verdes, pesca esportiva, trenzinho, passeio de pônei e pedalinho), visando à promoção do turismo, lazer, convivência social e valorização da população idosa.
E X T R A T O
Partes:
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
Contratada**:** PRIME TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
Objeto:
O presente Termo Aditivo visa o acréscimo do referido contrato em mais R$ 8.120,04 (Oito mil cento e vinte reais e quatro centavos), tendo em vista o redimensionamento do objeto, conforme cláusula oitava do contrato em epígrafe e termos do Art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato original.
Prazo de Execução: 07/02/2027.
Prazo de Vigência: 07/02/2027.
Data da Assinatura: 17/11/2026.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Gaio
Código Identificador:7A10AFB1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 20/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA [A1] Nº 20/2026

CONTRATANTE: Município de Santa Lúcia -PR

OBJETO: Aquisição de brinquedos, jogos e materiais lúdico-recreativos diversos, destinados à distribuição gratuita às crianças e aos adolescentes atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Lúcia/PR, e de chocolates destinados à distribuição gratuita às crianças presentes no evento de acendimento das luzes de Natal, em comemoração às festividades natalinas de 2026.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 27.575,20 (Vinte e Sete Mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Reais e Vinte Centavos).

DATA DA SESSÃO: 25/11/2026 na Plataforma BNC, site https://bnc.org.br

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 09 horas do dia 25/11/2026 até 15 horas do dia 25/11/2026.

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Santa Lúcia, Estado do Paraná, 17/11/2026.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

[A1]**ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO – LEITURA OBRIGATÓRIA**

O presente modelo de Aviso de Contratação Direta procura fornecer um ponto de partida para a elaboração do documento que dará início à competição feita via Sistema de Dispensa Eletrônica, conforme Decreto 294/2023. As disposições deste modelo se amoldam a todos os objetos contratuais (aquisições, serviços, serviços de engenharia ou com dedicação exclusiva).

A redação em preto consiste no que se espera ser invariável. Ela até pode sofrer modificações a depender do caso concreto, mas não são disposições feitas para variar. Por essa razão, quaisquer modificações nas partes em preto, sem marcação de itálico, devem necessariamente ser justificadas nos autos, sem prejuízo de eventual consulta ao órgão de assessoramento jurídico respectivo, a depender da matéria.
Os itens deste modelo destacados em vermelho itálico devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública contratante segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com as peculiaridades do objeto e cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação (minuta de Termo de Contrato), para que não conflitem. São previsões feitas para variarem. Eventuais justificativas podem ser exigidas a depender do caso.
Alguns itens receberam notas explicativas, destacadas para compreensão do agente ou setor responsável, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original.
Recomenda-se indicar no processo a versão (mês e ano) utilizada para elaboração da minuta, em especial ao encaminhar o feito para análise jurídica. Tal informação consta no rodapé do documento. Essa indicação pode ocorrer expressamente no despacho de encaminhamento ou mantendo-se o rodapé na minuta encaminhada, conforme o caso. É um dado importante já que indica qual o parâmetro a ser utilizado em eventual checagem.
Este modelo **poderá** ser adotado por todos os entes federados, conforme estabelece o inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a realização das adequações eventualmente necessárias, sobretudo em virtude da possível existência de normas locais específicas, que poderão ser consideradas no caso concreto.

Se não for utilizado o sistema de registro de preços, exclua todas as disposições destacadas em azul. Se for adotado o SRP, mantenha tais cláusulas.

Publicado por:
Salete Gaio
Código Identificador:77589361

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 19/2026

RETIFICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA [A1] Nº 19/2026

CONTRATANTE: Município de Santa Lúcia -PR

OBJETO: Aquisição de frango temperado tipo Chester (Ave Natalina) e caixas de chocolates variados para composição de Cestas de Natal destinadas aos servidores públicos do Município de Santa Lúcia.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 18.454,80 (Dezoito Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos).

RETIFICAÇÃO DATA DA SESSÃO: 26/11/2026 na Plataforma BNC, site https://bnc.org.br

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 09 horas do dia 26/11/2026 até 15 horas do dia 26/11/2026.

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Santa Lúcia, Estado do Paraná, 17/11/2026.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

[A1]**ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO – LEITURA OBRIGATÓRIA**

O presente modelo de Aviso de Contratação Direta procura fornecer um ponto de partida para a elaboração do documento que dará início à competição feita via Sistema de Dispensa Eletrônica, conforme Decreto 294/2023. As disposições deste modelo se amoldam a todos os objetos contratuais (aquisições, serviços, serviços de engenharia ou com dedicação exclusiva).

A redação em preto consiste no que se espera ser invariável. Ela até pode sofrer modificações a depender do caso concreto, mas não são disposições feitas para variar. Por essa razão, quaisquer modificações nas partes em preto, sem marcação de itálico, devem necessariamente ser justificadas nos autos, sem prejuízo de eventual consulta ao órgão de assessoramento jurídico respectivo, a depender da matéria.
Os itens deste modelo destacados em vermelho itálico devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública contratante segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com as peculiaridades do objeto e cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da contratação (minuta de Termo de Contrato), para que não conflitem. São previsões feitas para variarem. Eventuais justificativas podem ser exigidas a depender do caso.
Alguns itens receberam notas explicativas, destacadas para compreensão do agente ou setor responsável, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original.
Recomenda-se indicar no processo a versão (mês e ano) utilizada para elaboração da minuta, em especial ao encaminhar o feito para análise jurídica. Tal informação consta no rodapé do documento. Essa indicação pode ocorrer expressamente no despacho de encaminhamento ou mantendo-se o rodapé na minuta encaminhada, conforme o caso. É um dado importante já que indica qual o parâmetro a ser utilizado em eventual checagem.
Este modelo **poderá** ser adotado por todos os entes federados, conforme estabelece o inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a realização das adequações eventualmente necessárias, sobretudo em virtude da possível existência de normas locais específicas, que poderão ser consideradas no caso concreto.

Se não for utilizado o sistema de registro de preços, exclua todas as disposições destacadas em azul. Se for adotado o SRP, mantenha tais cláusulas.

Publicado por:
Salete Gaio
Código Identificador:8D15B868

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 202/2026 DATA 17/11/2026

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Lúcia – CONSEA Municipal, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, e regulamenta o art. 7º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 769, de 17 de outubro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 7º, parágrafo único, e no art. 10 da Lei Municipal nº 769, de 17 de outubro de 2017, na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Lúcia – CONSEA Municipal, órgão colegiado de caráter consultivo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Municipal nº 769, de 17 de outubro de 2017, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º Compete ao CONSEA Municipal:
I – convocar, organizar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a quatro anos, observado o calendário das Conferências Estadual e Nacional;
II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
III – propor à CAISAN Municipal, a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluídos os requisitos orçamentários para sua consecução;
IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN, a implementação e a convergência das ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
V – acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional pela CAISAN Municipal, observados os prazos e requisitos do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010;
VI – elaborar proposições ao orçamento municipal, a serem enviadas ao Poder Executivo previamente à elaboração dos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, indicando as ações prioritárias;
VII – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;
VIII – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional,

especialmente com a participação dos grupos atendidos pelos programas e ações de segurança alimentar e nutricional;
IX – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;
X – manter articulação permanente com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Paraná – CONSEA-PR, com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e com os conselhos municipais de saúde, de assistência social, de desenvolvimento rural, de alimentação escolar e demais conselhos relativos às ações associadas à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
XI – elaborar e aprovar seu regimento interno, observado o disposto neste Decreto.
Parágrafo único. O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a CAISAN Municipal para a proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários necessários à sua execução.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA será composto por 12 (doze) membros, observada a proporção de 1/3 (um terço) de representantes governamentais e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e da Lei Municipal nº 769, de 17 de outubro de 2017.
§ 1º A representação governamental será exercida por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, indicados pelas seguintes Secretarias Municipais:
I - Titular: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
II - Titular: Secretaria Municipal de Assistência Social;
III - Suplente: Secretaria Municipal de Saúde;
IV - Suplente: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
§ 2º Os membros governamentais representam o Poder Executivo Municipal como um todo, e não apenas a Secretaria de origem, razão pela qual, na ausência ou impedimento de qualquer um dos membros titulares, assumirá um dos membros suplentes, independentemente da Secretaria de origem, elencadas nos incisos III e IV.
§ 3º A representação da sociedade civil será exercida por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, escolhidos dentre as entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade civil organizada do Município, em reunião específica convocada para esse fim, assegurada a participação de entidades, organizações e movimentos sociais vinculados à segurança alimentar e nutricional.
§ 4º Poderão participar do CONSEA Municipal, na qualidade de observadores e sem direito a voto, representantes de conselhos municipais afins, de organismos internacionais, do Ministério Público e da Defensoria Pública, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal e designados por resolução do Conselho.
Art. 4º Os representantes da sociedade civil e os representantes governamentais, titulares e suplentes, serão designados por ato do Prefeito.
Parágrafo único. Os representantes do CONSEA municipal terão mandato de dois anos, permitida a recondução.
Art. 5º Previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, o CONSEA Municipal constituirá comissão composta por 3 (três) membros, dos quais 2 (dois) serão representantes da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e 1 (um) será representante governamental.
§ 1º Compete à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o CONSEA Municipal, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
§ 2º A comissão terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou do término do mandato dos conselheiros, para apresentar ao Prefeito a proposta de representação da sociedade civil.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:
I – Presidência, composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente;
II – Secretaria-Executiva.

Seção I
Das reuniões

Art. 7º O CONSEA reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada três meses e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente, com a antecedência prevista no regimento interno.
§ 1º O quórum de reunião é de maioria absoluta de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples dos presentes.
§ 2º Em caso de empate, o Presidente terá, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Seção II
Da Presidência

Art. 8º Art. 8º O COMSEA Municipal será presidido por representante da sociedade civil, escolhido em reunião específica dentre os conselheiros titulares representantes da sociedade civil e nomeado pelo Prefeito, sendo que, na mesma reunião, será escolhido o Vice-Presidente, também dentre os membros titulares da sociedade civil, que substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos.
§ 1º O Secretário-executivo será indicado pelo Prefeito.
§ 2º Nas mudanças de mandato, até a escolha do novo Presidente, as reuniões serão conduzidas pelo representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Art. 9. Compete ao Presidente:
I – zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
II – representar externamente o CONSEA Municipal;
III – presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
IV – manter interlocução permanente com a CAISAN Municipal;

Seção III
Da Secretaria-Executiva

Art. 10. O CONSEA Municipal contará com Secretaria-Executiva, que lhe prestará suporte técnico e administrativo.
§ 1º A Secretaria-Executiva será exercida por servidor ou servidores do quadro de pessoal do Município, designados pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sem criação de cargos ou funções e sem aumento de despesa.
§ 2º Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do CONSEA Municipal e de sua Secretaria-Executiva, inclusive para assegurar as condições de participação social, serão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.
Art. 11. Compete à Secretaria-Executiva:
I – assistir o Presidente e o Vice-Presidente do CONSEA Municipal no âmbito de suas atribuições;
II – manter comunicação permanente com o CONSEA-PR, com o CONSEA e com os demais conselhos de segurança alimentar e nutricional, mantendo-os informados sobre as atividades e propostas do CONSEA Municipal;
III – assessorar e assistir o Presidente no relacionamento com a CAISAN Municipal, com os órgãos da administração pública e com as organizações da sociedade civil;
IV – secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu Presidente e sem direito a voto, representantes de outros órgãos ou entidades públicas municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como representantes da sociedade civil cuja participação seja pertinente à pauta da reunião.

Art. 13. A participação no CONSEA Municipal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Art. 14. O CONSEA Municipal encaminhará ao Prefeito relatório anual de suas atividades.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Para a primeira composição do CONSEA Municipal após a publicação deste Decreto, os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, já escolhidos e aprovados em processo anterior, serão designados por ato do Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias, dispensada a constituição da comissão de que trata o art. 5º.
Parágrafo único. No mesmo prazo previsto no caput, os titulares das Secretarias referidas no art. 3º, § 1º, indicarão os respectivos representantes governamentais.
Art. 16. O CONSEA Municipal aprovará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da reunião de escolha do Presidente.
Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jhefferson Matheus Dalla Costa
Código Identificador:7C906700

SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL
DECRETO 203-2026 - INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO INTERESETORIAL

DECRETO Nº 203/2026
DATA: 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui e nomeia a Comissão Intersetorial de Análise, Monitoramento e Avaliação das Ações e Metas do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, e dá outras providências, do município de Santa Lucia – PR

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SANTA LUCIA, Estado de Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011;
CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que estabelece o planejamento, o monitoramento e a avaliação como funções essenciais da gestão do SUAS;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, avaliar e subsidiar o replanejamento contínuo das ações, serviços, programas, projetos, benefícios e metas previstos no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS [Quadriênio, ex: 2026–2029], de forma articulada com as demais políticas setoriais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Intersetorial de Análise, Monitoramento e Avaliação das Ações e Metas do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS**, de caráter técnico, consultivo e propositivo, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Santa Lucia - PR].
Art.2º Compete à Comissão Intersetorial:
I – analisar, monitorar e avaliar periodicamente a execução física, técnica e financeira das ações, serviços, programas, projetos, benefícios e metas estabelecidos no Plano Municipal de Assistência Social (PMAS);
II – sistematizar dados, indicadores e informações fornecidos pela Vigilância Socioassistencial e pelas unidades da rede socioassistencial pública e privada;
III – promover a articulação intersetorial com as políticas de Saúde, Educação, Habitação, Trabalho, Finanças, Planejamento e demais áreas afins para o cumprimento das metas integradas do PMAS;
IV – identificar entraves, lacunas de cobertura ou necessidade de adequação nas metas pactuadas, propondo medidas corretivas, realinhamentos e atualizações anuais;
V – elaborar o Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação do PMAS, encaminhando-o ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para apreciação e deliberação;
VI – subsidiar a elaboração das peças orçamentárias municipais (PPA, LDO e LOA) e dos planos de ação anuais da Assistência Social.
Art. 3º A Comissão Intersetorial será composta pelos seguintes membros, representantes do Órgão Gestor, da rede socioassistencial, do controle social e de secretarias parceiras:
I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
a) **Gestão do SUAS / Planejamento:** Silvana Marisa Korth Scalco;
c) **Proteção Social Básica (CRAS):** Raquel de Oliveira da Silva
d) P**roteção Social Especial (CREAS / Alta Complexidade):** Angela Mara Castro dos Santos
e) **Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS):** Roseclea Margarete Forcellini Scherer
II – Representantes de Políticas Setoriais Parceiras (Intersetorialidade):
a) **Secretaria Municipal de Saúde:** Elisangela Dalazen
b) **Secretaria Municipal de Educação:** Jefferson Tomacheski
c) **Secretaria Municipal de [Habitação / Trabalho / Esporte / Cultura / outra]:** Denise Tonidandel
III – Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):
a) **Segmento Governamental:** Isadora de Oliveira Frei
b) **Segmento Sociedade Civil:** Kauana Benta Cícera Camargo Francez

§ 1º A coordenação dos trabalhos da Comissão ficará sob a responsabilidade do(a) representante da [Gestão do SUAS / Vigilância Socioassistencial / Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo-lhe convocar as reuniões, organizar a pauta e consolidar os relatórios técnicos.
§ 2º A Comissão poderá convidar técnicos de outras secretarias, representantes de entidades socioassistenciais inscritas no CMAS e especialistas externos para colaborar em reuniões específicas, sem direito a voto.
Art. 4º A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente sempre que convocada por sua Coordenação ou pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, devendo todas as reuniões ser registradas em ata.
Art. 5º O exercício da função de membro da Comissão Intersetorial é considerado serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração, gratificação ou vantagem pecuniária adicional.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lucia – PR, em 17 de novembro de 2026

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Marisa Korth Scalco
Código Identificador:B34F6A38

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO N.º 91/2026 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26
Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000 - Fone (042)99841-0499

DECRETO N° 91 de 16/10/2026

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Santa Maria do Oeste para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no Art. 7º, da Lei Municipal n.º 718/2025 de 19/12/2025, resolve e decreta:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento do Município de Santa Maria do Oeste, para o exercício financeiro de 2026, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.269.045,90 (Dois Milhões, Duzentos e Sessenta e Nove Mil e Quarenta e Cinco Reais e Noventa Centavos), para cobertura das despesas abaixo especificadas:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
01	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
01.001	Gabinete do Prefeito	
04.122.0401.2001	Atividades do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
50	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
	SUBTOTAL	3.000,00
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
02.003	Coordenadoria do Sistema de Controle Interno	
04.124.0401.2008	Atividades da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
280	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
	SUBTOTAL	2.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.002	Departamento Técnico Administrativo	
04.122.0401.2013	Contribuição a Entidades Representativas de Municípios	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
450	00000-Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00
03.004	Departamento de Compras e Licitações	
04.122.0401.2019	Atividades do Departamento de Compras, Licitações e Encargos Gerais	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
700	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
03.005	Departamento de Material e Patrimonio	
04.122.0401.2020	Atividades do Departamento de Material e Patrimônio	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
750	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
760	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
	SUBTOTAL	59.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
06.002	Departamento de Industria e Comércio	
22.661.2201.2029	Atividades do Departamento de Indústria e Comércio	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1100	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
06.003	Departamento de Turismo	
23.695.2201.2031	Atividades do Fundo Municipal do Turismo	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
1170	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
	SUBTOTAL	5.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
07.002	Departamento de Fomento Agropecuário e Geração de Renda	
20.605.2001.2034	Atividades do Departamento de Fomento Agropecuário e Geração de Renda	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1280	00000-Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
1330	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
	SUBTOTAL	250.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
08.002	Departamento de Ensino Fundamental	
12.361.1201.2044	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1740	00102-Fundeb 40%	150.000,00
12.366.1201.2042	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1800	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	3.000,00
12.361.1201.2043	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1710	01040-FUNDEB - Complementação da União - VAAR	149.515,37
12.361.1201.2044	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1750	00102-Fundeb 40%	40.000,00
12.361.1201.2043	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1730	01040-FUNDEB - Complementação da União - VAAR	30.000,00
12.361.1201.2041	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.32.00.00		

	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
1610	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1650	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.200,00
08.003	Departamento de Educação Infantil	
12.365.1201.2045	Manutenção da Educaçao Infantil	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1850	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	205.000,00
12.365.1201.2046	Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 70%	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2000	00101-Fundeb 60%	2.000,00
12.365.1201.2045	Manutenção da Educaçao Infantil	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1860	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	50.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
1940	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	30.000,00
12.365.1201.1039	Reequipamento Educação Infantil	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1840	01039-FUNDEB - Complementação da União - VAAT 30%	1.500,00
08.004	Departamento de Educação Especial	
12.367.1201.2048	Manutenção da Educação Especial - FUNDEB 70%	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2070	00101-Fundeb 60%	50.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2080	00101-Fundeb 60%	10.000,00
12.367.1201.2047	Manutenção da Educação Especial	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2030	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	2.000,00
08.005	Departamento de Transporte Escolar	
12.361.1201.2049	Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
2170	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
2180	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	130.000,00
2190	00107-Salário-Educação	25.000,00
2200	00132-Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	20.938,96
	SUBTOTAL	920.154,33
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER	
09.002	Departamento de Cultura	
13.392.1301.2051	Atividades do Departamento de Cultura	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
4870	01063-Transferências da Política Nacional Aldir	24.942,15
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
4880	01063-Transferências da Política Nacional Aldir	5.729,81
09.003	Departamento de Esportes e Lazer	
27.812.2701.2054	Atividades do Departamento de Esportes e Lazer	
3.1.90.11.00.00		

	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2420	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2430	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
	SUBTOTAL	53.671,96
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO	
10.002	Departamento de Viação	
26.782.2601.1059	Infraestrutura em Transporte - Recursos CIDE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2560	00512-CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	27.219,61
	SUBTOTAL	27.219,61
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E OBRAS	
11.002	Departamento de Obras e Manutenção	
04.122.0401.1064	Contrapartida e Execução de Convênios	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
2720	00000-Recursos Ordinários (Livres)	37.000,00
	SUBTOTAL	37.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
12.002	Departamento de Serviços Urbanos	
15.452.1501.2071	Atividades do Departamento de Serviços Urbanos	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3020	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3040	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
	SUBTOTAL	70.000,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
13.002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.2076	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3260	00000-Recursos Ordinários (Livres)	315.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3300	00000-Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00
3310	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	11.000,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
5220	00493-Emendas Parlamentares - Saúde	150.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3440	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
	SUBTOTAL	616.000,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.002	Fundo Municipal de Assistencia Social	
08.245.0801.2088	Atividades do Fundo Municipal de Assistencia Social	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
4150	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
	SUBTOTAL	20.000,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
15.002	Departamento de Meio Ambiente	
18.541.1801.2094	Atividades do Departamento de Meio Ambiente	
3.1.90.11.00.00		

	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4420	00000-Recursos Ordinários (Livres)	13.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4430	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
18.542.1801.2095	Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4510	00000-Recursos Ordinários (Livres)	12.000,00
	SUBTOTAL	26.000,00
16	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
16.001	Encargos Especiais	
28.843.2801.0099	Amortização e Encargos da Dívida	
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
4550	00000-Recursos Ordinários (Livres)	180.000,00
	SUBTOTAL	180.000,00
	TOTAL	2.269.045,90

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior será utilizado:

O cancelamento total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
01	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	
01.001	Gabinete do Prefeito	
04.122.0401.2001	Atividades do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
40	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
	SUBTOTAL	3.000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004	Departamento de Compras e Licitações	
04.122.0401.2019	Atividades do Departamento de Compras, Licitações e Encargos Gerais	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
580	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
	SUBTOTAL	2.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
06.003	Departamento de Turismo	
23.695.2201.2031	Atividades do Fundo Municipal do Turismo	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
1150	00000-Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
	SUBTOTAL	2.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
07.002	Departamento de Fomento Agropecuário e Geração de Renda	
20.605.2001.2034	Atividades do Departamento de Fomento Agropecuário e Geração de Renda	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
1290	00000-Recursos Ordinários (Livres)	350.000,00
	SUBTOTAL	350.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
08.002	Departamento de Ensino Fundamental	
12.361.1201.2043	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1700	00101-Fundeb 60%	60.000,00
12.361.1201.2041	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1520	00000-Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
1550	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1590	00107-Salário-Educação	25.000,00
12.361.1201.2044	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1760	00102-Fundeb 40%	1.000,00
1770	01039-FUNDEB - Complementação da União - VAAT 30%	1.500,00
12.361.1201.2041	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4770	01040-FUNDEB - Complementação da União - VAAR	112.000,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
1630	00000-Recursos Ordinários (Livres)	200,00
12.361.1201.2044	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1790	00102-Fundeb 40%	40.000,00
08.004	Departamento de Educação Especial	
12.367.1201.2048	Manutenção da Educação Especial - FUNDEB 70%	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
2090	00102-Fundeb 40%	149.000,00
12.367.1201.2047	Manutenção da Educação Especial	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2040	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
2050	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	2.000,00
08.005	Departamento de Transporte Escolar	
12.361.1201.2049	Manutenção do Transporte Escolar	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2110	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	130.000,00
	SUBTOTAL	571.700,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER	
09.002	Departamento de Cultura	
13.392.1301.2051	Atividades do Departamento de Cultura	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
4880	01063-Transferências da Política Nacional Aldir	24.942,15
	SUBTOTAL	24.942,15
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
12.002	Departamento de Serviços Urbanos	
15.452.1501.2071	Atividades do Departamento de Serviços Urbanos	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2950	00000-Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00

25.751.1501.2072	Manutenção dos Serviços da Iluminação Pública	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
3130	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
	SUBTOTAL	70.000,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
13.002	Fundo Municipal de Saúde	
10.302.1001.2077	Manutenção da Média e Alta Complexidade	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
3530	00000-Recursos Ordinários (Livres)	51.000,00
10.301.1001.2076	Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
3500	00000-Recursos Ordinários (Livres)	25.000,00
10.301.1001.1074	Reequipamento Unidades de Saúde	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
3200	00000-Recursos Ordinários (Livres)	215.000,00
	SUBTOTAL	291.000,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
14.002	Fundo Municipal de Assistencia Social	
08.245.0801.2088	Atividades do Fundo Municipal de Assistencia Social	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
4110	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
	SUBTOTAL	20.000,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
15.002	Departamento de Meio Ambiente	
18.542.1801.2095	Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4520	00000-Recursos Ordinários (Livres)	12.000,00
	SUBTOTAL	12.000,00
16	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
16.001	Encargos Especiais	
28.843.2801.0099	Amortização e Encargos da Dívida	
3.2.90.21.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	
4540	00000-Recursos Ordinários (Livres)	180.000,00
	SUBTOTAL	180.000,00
	TOTAL	1.526.642,15

O excesso de arrecadação das rubricas de receita:

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	403.000,00
1.3.2.1.01.1.1.09.05.00.00.00	REM DEP BANC - VINC EDUCAÇÃO - PETE FONTE 132	3.541,06
1.7.2.9.52.0.1.01.00.00.00.00	TRANSFERENCIA SEED - TRANSPORTE ESCOLAR - PETE	17.397,90
1.7.1.3.50.1.1.10.00.00.00.00	TRANSF SUS FUNDO A FUNDO - ATENÇÃO PRIMÁRIA - EMENDA 2026 - INCREMENTO PAP - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	150.000,00
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - PRINCIPAL	67.515,37
1.3.2.1.01.1.1.12.13.00.00.00	REM DEP BANC - VINC OUTROS - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14399/2022 - PRINCIPAL	5.729,84
	TOTAL	647.184,17

O Superávit Financeiro do exercício anterior das fontes especificadas abaixo:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00000	Recursos Ordinários (Livres)	93.000,00
00512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	2.219,61
	TOTAL	95.219,61

Art. 3º - Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, 16 de outubro de 2026.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Renata Rosa
Código Identificador:674E9D13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE CONCESSÃO DE DIARIA Nº 1571/2026

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000 – Fone/Fax: (042) 3644-1137 - 1244

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 01571/2026

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste com base nos dispositivos da Lei Municipal n.º 580/2021, defere requerimento e resolve conceder diária(s), para deslocamento do servidor conforme especificado a seguir:
NOME DO SERVIDOR: FERNANDO ALVANI BORGES **MATRÍCULA n.º** 9997470
CARGO: MOTORISTA **CPF N.º** 006.***.***-61
OBJETIVO DA VIAGEM: DESLOCAMENTO PARA O MUNICIPIO DE JUNDAÍ, PARA LEVAR PESSOA RM SITUAÇÃO DE RISCO, EM CUMPRIMENTO AS MEDIDAS PROTETIVAS VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA E PROTEÇÃO.
PERÍODO DE AFASTAMENTO:
Data de Saída: 29/09/2026-
Data de Retorno: 30/09/2026 -
CIDADE DE ORIGEM: SANTA MARIA DO OESTE
CIDADE DE DESTINO: JUNDAÍ-SP **Código do IBGE:** 25904
TIPO PADRÃO DE OBJETIVO TCE/PR: 99 OUTROS OBJETIVOS NÃO LIGADOS AO TCE/PR
N.º DE DIÁRIAS: (UMA) **PERNOITE**: (**X**)SIM ( )NÃO
VALOR UNITÁRIO R$: R$300,00 (TREZENTOS REAIS)
VALOR TOTAL R$: R$$300,00 (TREZENTOS REAIS)
N.º DE DIÁRIAS: 1 (UMA) **PERNOITE**: ( )SIM (**X**)NÃO

VALOR UNITÁRIO R$: R$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)
VALOR TOTAL R$: R$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS)

VALOR TOTAL R$: R$450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)

Santa Maria do Oeste/PR 17 de Novembro de 2026

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jasimara Aparecida de Lima
Código Identificador:8459EDF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 099/2026

SÚMULA: Nomeia Comissão de Contratação do Município de Santa Maria do Oeste – PR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Federal n. 14.133/21:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE,** que terá a seguinte composição:

1) LUCAS TIAGO MINHUK CPF: 064.***.***-05
2) MATHEUS IASSIUNIK DOS SANTOS CPF: 103.***.***-24
3) ELIANE DE FARIA RODRIGUES CPF: 101. ***. *** - 81

Parágrafo Único: A presidência da presente comissão, ficará a cargo do Sr. LUCAS TIAGO MINHUK.

Art. 2º - Fica nomeado como membro suplente da presente comissão, a Sr. DANIEL TOMEN, inscrito no CPF sob nº 065.***.***-86.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, em 10 de Novembro de 2026.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Agnes de Oliveira
Código Identificador:502C5A93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
CONSELHO DA PESSOA IDOSA

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI
RESOLUÇÃO CMDPI Nº 001/2026
SÚMULA: Aprova o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Maria do Oeste/PR e dispõe sobre sua revisão e atualização.
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas na Lei Municipal nº 246/2009, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 733/2026,
CONSIDERANDO a apreciação e aprovação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa pelos conselheiros presentes na reunião realizada em 05 de novembro de 2026, conforme registrado em ata;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santa Maria do Oeste/PR, na versão apresentada e deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, em reunião realizada no dia 05 de novembro de 2026.
Art. 2º O Plano aprovado poderá ser revisado, complementado e atualizado, ficando prevista a reavaliação de seu conteúdo no início do ano de 2027, conforme deliberado pelos conselheiros.
Parágrafo único. As alterações posteriores deverão ser submetidas à apreciação e aprovação do plenário do CMDPI e formalizadas por ato próprio.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Santa Maria do Oeste/PR, 05 de novembro de 2026.

TALITA MARIA SOARES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI

Publicado por:
Talita Maria Soares
Código Identificador:EC31EB81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
CONSELHO DA PESSOA IDOSA

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 100/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.
Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, criado pela Lei Municipal nº 246/2009, com as alterações da Lei Municipal nº 733/2026, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 246/2009, que criou o Conselho Municipal de Direitos do Idoso e o respectivo Fundo Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 733/2026, que alterou disposições da Lei Municipal nº 246/2009, inclusive quanto à vinculação e à gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
CONSIDERANDO a organização administrativa vigente, estabelecida pela Lei Municipal nº 743/2026;
DECRETA:
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, instituído pelo art. 19 da Lei Municipal nº 246/2009, constitui instrumento de natureza contábil e financeira destinado à captação, ao recebimento e à aplicação de recursos voltados à implantação, à manutenção e ao desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Santa Maria do Oeste.
Art. 2º O FMDPI está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 67.217.243/0001-57, constando no cadastro a denominação "FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO", referente ao mesmo Fundo Municipal instituído pela Lei Municipal nº 246/2009.
Parágrafo único. A atualização da denominação utilizada na legislação municipal para "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa" não implica a criação de novo fundo, devendo os órgãos municipais competentes adotar, quando necessário, as providências de atualização cadastral pertinentes, observadas as exigências da Receita Federal e da instituição financeira.
Art. 3º O FMDPI fica vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, órgão responsável pela sua gestão administrativa e financeira, observadas as competências legais dos demais órgãos

municipais, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 246/2009, com redação dada pela Lei Municipal nº 733/2026, e da estrutura administrativa vigente.

CAPÍTULO II – DAS RECEITAS E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º Constituem receitas do FMDPI aquelas previstas no art. 20 da Lei Municipal nº 246/2009, com suas alterações, especialmente:

I – recursos provenientes da União, do Estado e de outros órgãos públicos destinados à política dos direitos da pessoa idosa;

II – transferências e dotações orçamentárias do Município;

III – doações de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as realizadas na forma da legislação tributária aplicável;

IV – rendimentos de aplicações financeiras e outras receitas patrimoniais;

V – recursos provenientes de acordos, convênios e outros instrumentos legalmente admitidos;

VI – valores decorrentes de multas aplicadas com fundamento na Lei Federal nº 10.741/2003, desde que regularmente constituídas por autoridade competente;

VII – outras receitas legalmente instituídas ou destinadas ao Fundo.

Art. 5º Os recursos do Fundo serão utilizados em planos, programas, projetos e ações relacionados à promoção, à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da pessoa idosa, conforme as prioridades, os planos de aplicação e as deliberações do CMDPI, observadas a legislação vigente e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Parágrafo único. É vedada a aplicação dos recursos em finalidades estranhas aos objetivos legais do Fundo, devendo a execução observar os procedimentos de planejamento, contratação, despesa pública, fiscalização e prestação de contas.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas em lei:

I – definir diretrizes e prioridades para a destinação e a aplicação dos recursos do FMDPI;

II – apreciar e aprovar o plano de aplicação dos recursos, suas alterações e os programas ou projetos submetidos à sua deliberação;

III – acompanhar e fiscalizar a execução das ações financiadas pelo Fundo;

IV – apreciar os demonstrativos contábeis e financeiros e as prestações de contas, deliberando na forma de suas competências;

V – formalizar suas decisões mediante atas e resoluções, quando cabível.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Promoção Social, como órgão gestor do FMDPI:

I – promover a organização administrativa e acompanhar a execução das ações aprovadas pelo CMDPI;

II – articular com os setores municipais competentes a programação, o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas;

III – manter organizados os documentos que comprovem a origem, a movimentação e a destinação dos recursos;

IV – apresentar ao CMDPI, com apoio dos setores técnicos competentes, relatórios de execução e demonstrativos para acompanhamento e controle;

V – adotar as providências administrativas relativas à manutenção e à atualização dos registros do Fundo.

Art. 8º Os atos de execução orçamentária, contábil, financeira e bancária do Fundo serão realizados pelos agentes públicos legalmente competentes, com apoio da Secretaria Municipal de Finanças e dos setores responsáveis pela contabilidade, pela tesouraria e pelo controle interno, observadas a legislação municipal, as atribuições estabelecidas no art. 21 da Lei Municipal nº 246/2009 e as delegações formalmente instituídas.

Art. 9º Os recursos do FMDPI serão movimentados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial e vinculada ao seu CNPJ, em observância ao § 1º do art. 21 da Lei Municipal nº 246/2009 e às normas aplicáveis.

Art. 10. A execução das despesas do Fundo dependerá de previsão orçamentária, disponibilidade financeira e observância das deliberações do CMDPI e dos procedimentos legais relativos à despesa pública.

CAPÍTULO IV – DO CONTROLE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. A contabilidade do Fundo será realizada de forma individualizada nos registros contábeis do Município, de modo a permitir a identificação das receitas, despesas, saldos e demais movimentações patrimoniais e financeiras.

Parágrafo único. Serão elaborados mensalmente balancetes demonstrativos das receitas e despesas do Fundo, submetidos à apresentação e à apreciação do CMDPI e divulgados na forma prevista no § 1º do art. 21 da Lei Municipal nº 246/2009, observada a legislação de transparência e de proteção de dados.

Art. 12. A aplicação de recursos do Fundo por meio de parcerias, convênios, transferências ou instrumentos congêneres observará a legislação pertinente, inclusive a Lei Federal nº 13.019/2014, quando aplicável, e as deliberações do CMDPI.

Art. 13. O recebimento de doações e a emissão dos comprovantes correspondentes, inclusive para fins de incentivo fiscal, obedecerão às normas tributárias e às demais exigências legais aplicáveis aos fundos da pessoa idosa.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos de natureza administrativa e operacional serão resolvidos pelos órgãos municipais competentes, observadas as deliberações do CMDPI e a legislação vigente.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Maria Soares
Código Identificador:7557EB87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
CONSELHO DA PESSOA IDOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
DECRETO Nº 98/2026

SÚMULA: Nomeia os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI do Município de Santa Maria do Oeste – PR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 246/2009 e suas alterações posteriores de acordo com a Lei 733/2026

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e seus respectivos suplentes para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI do Município de Santa Maria do Oeste – PR, representando o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, conforme segue:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

1) Secretaria Municipal de Promoção Social:
Titular: Talita Maria Soares
Suplente: Verônica Salete Vieira

2) Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Rosicleia Peron
Suplente: Ketlin Locatelle

3) Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer
Titular: Paulo Matheus Tomen
Suplente: Cassiano Gonçalves

4) Secretaria Municipal de Agricultura
Titular: Clemente Francisco Borecki
Suplente: Salete Tomporoski

5) Secretaria Municipal de Urbanismo
Titular: Elias Delgado
Suplente: Moizeis Soares de carvalho

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
Clube dos Idosos Santo Antônio
Titular: Mariosly Alves Guimarães
Suplente: Maria Svitalski Meira

2) ASCAM (Associação Casa da Memória de santa Maria do Oeste e Associação Costureiras e Artesãos de Santa Maria do Oeste
Titular: Terezinha Maier (ASCAM)
Suplente: Maria da Aparecida de Castro (Associação Costureiras e Artesãos de Sta. Maria do Oeste)

3) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Maria do Oeste-PR
Titular: Joaquim Aparecido Ferreira
Suplente: Dejanira Aparecida Ferreira

4) Associação dos Agricultores de Rio Bandeira- SMO e Associação das mulheres Agricultoras do Araguaí-SMO
Titular: Romildo Cordeiro de Souza (Associação dos Agricultores do Rio Bandeira- SMO)
Suplente: Bertha Jauer (Assoc. Das Mulheres Agricultoras do araguaí- SMO)

5) Clube de Mães da Comunidade da Lagoa-SMO
Titular: Clarice dos Anjos
Suplente: Tereza dos Anjos
Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será bienalmente, observadas as disposições legais vigentes.
Art. 3º O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, não remunerado, observadas as disposições da legislação municipal.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste – PR, 16 de novembro de 2026.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Maria Soares
Código Identificador:AF80DA06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
SANTA MARIA DO OESTE – PR
Rua Celso Ferreira Jorge s/n centro CEP 85230-000

Santa Maria do Oeste, 13 de novembro de 2026

RESOLUÇÃO CMAS 12/2026
Dispõe sobre a apreciação e ciência do Relatório de Monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA MARIA DO OESTE – PR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº0293/2010, em reunião ordinária realizada em 13 de novembro de 2026,

RESOLVE:
Art. 1º Tomar conhecimento e aprovar o Relatório de Monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social, referente ao período anual de 2026, elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída para essa finalidade.
Art. 2º Registrar que o referido relatório foi apresentado, analisado e discutido pelo plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, que considerou atendidos os objetivos do monitoramento, sem prejuízo das recomendações e encaminhamentos constantes no próprio documento.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Oeste – PR, 13 de novembro de 2026.

BERNADETE BODNAR
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Talita Maria Soares
Código Identificador:55DD735E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3557/2026

LEI Nº 3557/2026
Autoriza o Poder Executivo a ceder ao Estado do Paraná o uso de aeronave remotamente pilotada (drone), para emprego pela Polícia Civil em atividades de polícia judiciária, e aprova o respectivo termo de cessão de uso.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Polícia Civil do Paraná, o uso gratuito da aeronave remotamente pilotada (drone) DJI Matrice 4T, com as baterias e os acessórios que a acompanham, adquirida pelo Município no Pregão Eletrônico nº 26/2026, pelo valor de R$ 43.840,00 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta reais), e registrada no patrimônio municipal sob o nº 25953, Código nº 31072.
Parágrafo único. A cessão destina-se ao emprego do bem pela Delegacia de Polícia Civil sediada no Município de Santo Antonio do Sudoeste, em atividades de polícia judiciária e de apuração de infrações penais.
Art. 2º A cessão será formalizada por termo de cessão de uso, com cláusulas de mútua cooperação e de compartilhamento de interesse público, conforme a minuta constante do Anexo Único desta Lei, que fica aprovada.
Art. 3º A cessão terá prazo de até 60 (sessenta) meses, contado da assinatura do termo, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante termo aditivo.
Art. 4º Fica autorizado o emprego do bem cedido em toda a área de atuação da unidade policial referida no parágrafo único do art. 1º, inclusive fora do território do Município.
Art. 5º O termo de cessão assegurará ao Município o emprego do equipamento em ações de fiscalização urbana, de monitoramento ambiental e de defesa civil, na forma nele estabelecida.
Parágrafo único. A cessão não altera a afetação do bem às finalidades de monitoramento ambiental, fiscalização urbana e segurança pública que motivaram sua aquisição.
Art. 6º Correm por conta do cessionário as despesas de operação, guarda conservação, manutenção e reparo do bem, assim como a reparação dos danos causados ao equipamento ou a terceiros, vedada a assunção desses encargos pelo Município.
Art. 7º O bem permanecerá incorporado ao patrimônio do Município e será submetido à conferência anual prevista no art. 71, § 3º, da Lei Orgânica do Município.
Art. 8º O Poder Executivo poderá extinguir a cessão a qualquer tempo, por razões de interesse público ou por descumprimento das

obrigações do cessionário, hipótese em que o bem será restituído no prazo fixado no termo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Sudoeste, 17 de novembro de 2026.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 087/2026
MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº ___/2026

Cessão de uso, ao Estado do Paraná, da aeronave remotamente pilotada (drone) DJI Matrice 4T do Município de Santo Antônio do Sudoeste, para emprego pela Polícia Civil em atividades de polícia judiciária.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.927.582/0001-55, com sede na Avenida Brasil, Centro, Santo Antônio do Sudoeste/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Ricardo Antonio Ortina, doravante denominado **CEDENTE**, e, de outro, o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Polícia Civil do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representado por [nome e cargo da autoridade estadual competente], doravante denominado **CESSIONÁRIO**, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, no art. 70, § 2º, II, da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº ___/2026 e, no que couber, no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, celebram o presente termo de cessão de uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo a cessão de uso gratuita, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, de 1 (uma) aeronave remotamente pilotada (drone) DJI Matrice 4T, número de série [nº de série], com as baterias e os acessórios que a acompanham, registrada no patrimônio municipal sob o nº [nº do patrimônio], adquirida no Pregão Eletrônico nº 26/2026 e descrita na Nota Fiscal Eletrônica nº 3, série 001, de 1º de outubro de 2026, pelo valor de R$ 43.840,00 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta reais).

1.2 O bem será entregue mediante termo de entrega e vistoria, assinado pelos gestores das partes, que relacionará cada componente e acessório, registrará o estado de conservação do equipamento e integrará este instrumento.

1.3 A cessão transfere ao CESSIONÁRIO apenas a posse direta e o uso do bem, que permanece de propriedade do CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E DA ÁREA DE EMPREGO

2.1 O bem será empregado exclusivamente pela Delegacia de Polícia Civil sediada no Município de Santo Antônio do Sudoeste, em atividades de polícia judiciária e de apuração de infrações penais.

2.2 O emprego do bem abrange toda a área de atuação da unidade policial, inclusive fora do território do Município, conforme autoriza o art. 4º da Lei Municipal nº ___/2026, com prioridade para as ocorrências verificadas no Município.

2.3 É vedado ao CESSIONÁRIO:

2.3.1 empregar o bem em finalidade diversa da prevista nesta cláusula, em interesse particular ou em atividade de natureza político-partidária;

2.3.2 subceder, emprestar, locar ou transferir o bem a terceiros, inclusive a outras unidades policiais, sem prévia anuência escrita do CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPARTILHAMENTO E DA MÚTUA COOPERAÇÃO

3.1 O CESSIONÁRIO disponibilizará o bem, operado por servidor de seu quadro sempre que possível, para as ações de fiscalização urbana, de monitoramento ambiental e de defesa civil do CEDENTE, mediante solicitação escrita do gestor deste termo com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

3.2 Em situação de emergência ou de calamidade pública, a disponibilização será imediata, dispensada a antecedência prevista no item 3.1.

3.3 Não havendo operador disponível no quadro do CESSIONÁRIO, o bem será restituído temporariamente ao CEDENTE pelo tempo da ação, mediante registro de saída e de retorno, cabendo ao CEDENTE, nesse período, a operação e a responsabilidade pelo equipamento.

3.4 As partes compartilharão as informações obtidas nas operações de interesse comum, resguardados o sigilo da investigação e a legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1 São obrigações do CESSIONÁRIO:

4.1.1 permitir a operação do bem somente por servidores capacitados e habilitados conforme a regulamentação aeronáutica;

4.1.2 obter e manter os cadastros e as autorizações exigidos pela Agência Nacional de Aviação Civil e pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo para a operação do equipamento, respondendo pela regularidade de cada voo;

4.1.3 guardar, conservar e manter o bem, custeando a manutenção, os reparos e a reposição de baterias e acessórios;

4.1.4 comunicar ao CEDENTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer defeito, acidente, perda, furto ou extravio, instruindo a comunicação com o registro da ocorrência, quando for o caso;

4.1.5 abster-se de submeter o bem a reparo fora da assistência técnica autorizada enquanto vigente a garantia do fornecedor, que será acionada pelo CEDENTE;

4.1.6 responder pelos danos causados ao bem, ressalvado o desgaste decorrente do uso regular, e pelos danos causados a terceiros na operação do equipamento;

4.1.7 manter afixada ao bem a identificação patrimonial do CEDENTE;

4.1.8 apresentar ao CEDENTE relatório semestral de uso, com o número de operações, as horas de voo e o estado de conservação do equipamento, e apresentar o bem para a conferência patrimonial anual;

4.1.9 restituir o bem ao término da cessão, no estado em que o recebeu, ressalvado o desgaste decorrente do uso regular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

5.1 São obrigações do CEDENTE:

5.1.1 entregar o bem em perfeitas condições de uso, com o termo de entrega e vistoria;

5.1.2 acionar a garantia do fornecedor sempre que comunicado defeito por ela coberto;

5.1.3 designar gestor para acompanhar e fiscalizar a execução deste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

6.1 A cessão é gratuita e não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes.

6.2 As despesas de operação, guarda, conservação, manutenção e reparo do bem, assim como a reparação de danos, correm por conta do CESSIONÁRIO, vedada sua assunção pelo CEDENTE, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº ___/2026 e do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 Este termo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO E DA RESTITUIÇÃO

8.1 Este termo extingue-se:

8.1.1 pelo término do prazo de vigência;

8.1.2 por denúncia de qualquer das partes, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.1.3 por decisão unilateral do CEDENTE, por razões de interesse público ou por descumprimento das obrigações do CESSIONÁRIO, mediante notificação.

8.2 Extinta a cessão, o CESSIONÁRIO restituirá o bem em até 10 (dez) dias, mediante termo de devolução e vistoria.

8.3 Constatado dano ou falta de componente na devolução, o CESSIONÁRIO promoverá o reparo ou a reposição em até 30 (trinta) dias, ou indenizará o CEDENTE pelo valor apurado em avaliação.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO
9.1 O CEDENTE designa como gestor deste termo o servidor responsável pelo setor de patrimônio, e o CESSIONÁRIO, o Delegado de Polícia titular da unidade referida no item 2.1, ou quem os substituir.
9.2 As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, admitido o meio eletrônico.
CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE
10.1 O extrato deste termo será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, cabendo ao CESSIONÁRIO a publicação em seu órgão oficial, se exigida pela legislação estadual.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1 As partes buscarão a solução administrativa das controvérsias decorrentes deste termo e, não havendo acordo, elegem o foro da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.
E, por estarem de acordo, as partes assinam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
Santo Antônio do Sudoeste, ___ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE Ricardo Antonio Ortina Prefeito Municipal	**ESTADO DO PARANÁ** [nome da autoridade] [cargo]
Testemunha Nome: CPF:	Testemunha Nome: CPF:

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:780930AB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, na qualidade de **PARTE CONCEDENTE**, e, de outro lado, **JOÃO PEDRO L. B.**, na qualidade de **ESTAGIÁRIO DE GRADUAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Termo de Compromisso de Estágio originalmente firmado entre as partes, cujo início ocorreu em 17 de novembro de 2025, passando a vigorar o presente aditivo no período de **18 de novembro de 2026 a 17 de novembro de 2027**.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO
Durante o período de prorrogação, ficam mantidas as condições originalmente estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio, inclusive quanto à modalidade de estágio de graduação, jornada de atividades, atividades desenvolvidas, bolsa-estágio e demais benefícios, conforme previsto no edital do Processo Seletivo Simplificado e no instrumento original.
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS LEGAIS
A continuidade do estágio fica condicionada à manutenção da matrícula e frequência regular do ESTAGIÁRIO no curso de graduação, mediante comprovação documental expedida pela respectiva instituição de ensino, bem como à observância dos demais requisitos estabelecidos na Lei Federal n° 11.788/2008 e nas disposições aplicáveis ao estágio.
CLÁUSULA QUARTA - DO LIMITE DE VIGÊNCIA
A presente prorrogação observará o limite máximo de 2 (dois) anos de estágio na mesma parte concedente, conforme disposto no artigo 11 da Lei Federal n° 11.788/2008, considerando-se o período originalmente cumprido e o período ora prorrogado.
CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio original que não conflitarem com o presente instrumento.
E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.
São Jerônimo da Serra - PR, 18 de novembro de 2026.

Publicado por:
Amanda Machado Gonçalves
Código Identificador:5A9F0636

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
TERMO ADITIVO Nº 002 – PRAZO – CONTRATO Nº 004/2025

TERMO ADITIVO Nº 002 – PRAZO – CONTRATO Nº 004/2025, referente ao Inexigibilidade nº 003/2025, que entre si celebraram a Câmara Municipal de São Jerônimo da Serra e o locador Maurício Mello Costa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 01.616.421/0001-04, com sede na Rua Prefeito Raul Proença, nº 375, nesta cidade, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Presidente, Sr. Ciro Francisco Bispo, brasileiro, portador do RG nº xxxxxxxxx, SESP/PR, inscrito no CPF n° xxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO,** e, a **MAURÍCIO MELLO COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº xxxxxxxxx, SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua Raul Proença, nº 400, Centro, no Município de São Jerônimo da Serra/PR, de ora denominada simplesmente de **LOCADOR**, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO** Nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a duração do contrato nº 004/2025, assinado em 18/05/2025, conforme cláusula quarta do contrato. A duração do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, passando a ser válido de 19/11/2026 à 19/05/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
O valor do presente aditivo é de R$674,19 (seiscentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos) mensais – já corrigido monetariamente, totalizando o valor de R$8.090,28 (oito mil e noventa reais e vinte e oito centavos) – 05 meses.

CLAUSULA TERCEIRA – DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Jerônimo da Serra, 17 de novembro de 2026.

CIRO FRANCISCO BISPO
Presidente

MAURÍCIO MELLO COSTA
Locador

TESTEMUNHAS:

_____ 2.
_____
Nome: _____ Nome:
_____

CPF: _____ CPF:
_____

Publicado por:
Andre Gobbo Capelassi
Código Identificador:29972152

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
TERMO ADITIVO Nº 002 – PRAZO E VALOR – CONTRATO Nº 007/2025

TERMO ADITIVO Nº 002 – PRAZO E VALOR – CONTRATO Nº 007/2025, referente ao Inexigibilidade nº 005/2025, que entre si celebraram a Câmara Municipal de São Jerônimo da Serra e a locadora Katia Costa Perusso Oliveira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 01.616.421/0001-04, com sede na Rua Prefeito Raul Proença, nº 375, nesta cidade, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Presidente, Sr. Ciro Francisco Bispo, brasileiro, portador do RG nºxxxxxxxxxx , SESP/PR, inscrito no CPF n° xxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO,** e, a **KATIA COSTA PERUSSO OLIVEIRA**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº xxxxxxxx, SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxx, residente e domiciliada na Rua Paranaguá, nº 81, Apto. 1501, no Município de Londrina/PR, de ora denominada simplesmente de **LOCADOR (A)**, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO** Nº 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a duração do contrato nº 007/2025, assinado em 17/07/2025, conforme cláusula quarta do contrato. A duração do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, passando a ser válido de 19/11/2026 à 19/05/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
O valor do presente aditivo é de R$1.744,29 (mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos) mensais – já corrigido monetariamente, totalizando o valor de R$20.931,48 (vinte mil novecentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos) – 05 meses.

CLAUSULA TERCEIRA – DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Jerônimo da Serra, 17 de novembro de 2026.

CIRO FRANCISCO BISPO
Presidente

KATIA COSTA PERUSSO OLIVEIRA
Locador(a)

TESTEMUNHAS:

_____ 2.
_____
Nome: _____ Nome:
_____

CPF: _____ CPF:
_____

Publicado por:
Andre Gobbo Capelassi
Código Identificador:F4CFA43B

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
TERMO ADITIVO Nº 002 – PRAZO E VALOR – CONTRATO Nº 008/2025

TERMO ADITIVO Nº 002 – PRAZO e VALOR – CONTRATO Nº 008/2025, referente ao Inexigibilidade nº 005/2025, que entre si celebraram a Câmara Municipal de São Jerônimo da Serra e o locador Nereu Jerônimo Costa Perusso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 01.616.421/0001-04, com sede na Rua Prefeito Raul Proença, nº 375, nesta cidade, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Presidente, Sr. Ciro Francisco Bispo, brasileiro, portador do RG nº xxxxxxxxx, SESP/PR, inscrito no CPF n° xxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO,** e, a **NEREU JERÔNIMO COSTA PERUSSO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG nº xxxxxxxx, SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua Antonio Pisicchio, nº 50, Apto. 1201, no Município de Londrina/PR, de ora denominada simplesmente de **LOCADOR**, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO** Nº 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a duração do contrato nº 008/2025, assinado em 17/07/2025, conforme cláusula quarta do contrato. A duração do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, passando a ser válido de 19/11/2026 à 19/05/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
O valor do presente aditivo é de R$1.744,29 (mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos) mensais – já corrigido monetariamente, totalizando o valor de R$20.931,48 (vinte mil novecentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos) – 05 meses.

CLAUSULA TERCEIRA – DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Jerônimo da Serra, 17 de novembro de 2026.

CIRO FRANCISCO BISPO
Presidente

NEREU JERÔNIMO COSTA PERUSSO
Locador

TESTEMUNHAS:

_____ 2.
_____
Nome: _____ Nome:
_____

CPF: _____ CPF:
_____

Publicado por:
Andre Gobbo Capelassi
Código Identificador:07455083

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
TERMO ADITIVO Nº 004 – PRAZO E VALOR – CONTRATO Nº 020/2022

TERMO ADITIVO Nº 004 – PRAZO e VALOR – CONTRATO Nº 020/2022, referente a Inexigibilidade nº 006/2022, que entre si celebraram a Câmara Municipal de São Jerônimo da Serra e o locador Maurício Mello Costa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 01.616.421/0001-04, com sede na Rua Prefeito Raul Proença, nº 375, nesta cidade, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Presidente, Sr. Ciro Francisco Bispo, brasileiro, portador do RG nº xxxxxxxxxxx, SESP/PR, inscrito no CPF n° xxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO,** e, a **MAURÍCIO MELLO COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº xxxxxxxxx, SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua Raul Proença, nº 400, Centro, no Município de São Jerônimo da Serra/PR, de ora denominada simplesmente de **LOCADOR**, resolvem celebrar o **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO** Nº 020/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a duração do contrato nº 020/2022, assinado em 17/11/2022, conforme cláusula quarta do contrato. A duração do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, passando a ser válido de 19/11/2026 à 19/05/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES
O valor do presente aditivo é de R$1.130,55 (mil cento e trinta reais e cinquenta e cinco centavos) mensais – já corrigido monetariamente, totalizando o valor de R$13.566,60 (treze mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos) – 05 meses.

CLAUSULA TERCEIRA – DEMAIS CLÁUSULAS
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Jerônimo da Serra, 17 de novembro de 2026.

CIRO FRANCISCO BISPO
Presidente

MAURÍCIO MELLO COSTA
locador

TESTEMUNHAS:

_____ 2.
_____
Nome: _____ Nome:
_____

CPF: _____ CPF:
_____

Publicado por:
Andre Gobbo Capelassi
Código Identificador:FD8B9636

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1O TERMO ADITIVO AO CONTRATO NO 158/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA E A EMPRESA NICOLAS PEREIRA FRANCO – PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 137/2026– DISPENSA DE LICITAÇÃO NO 047/2026.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA E A EMPRESA NICOLAS PEREIRA FRANCO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2026– DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PRAÇA CORONEL DEOLINDO, nº 191, em SÃO JERÔNIMO DA SERRA/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.290.683/0001-20, neste ato representado pelo(a) Excelentíssimo(a) Sr(a). Prefeito(a) VENICIUS DJALMA ROSA, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 8.241.196-8 e inscrito no CPF/MF nº 036.270.189-07, residente e domiciliado(a) neste Município e;

CONTRATADA: NICOLAS PEREIRA FRANCO, CNPJ 67.192.570/0001-00, localizada na Avenida Presidente Jânio Quadros, nº 164, Jardim Municipal, cidade de Salto, Estado de São Paulo, endereço eletrônico: triadesolucoes596i@gmail.com, telefone: (11) 97429-6655, representada por NICOLAS PEREIRA FRANCO, portador do CPF sob nº 409.245.418-06, residente na cidade de Salto/SP, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo de VALORES ACRÉSCIMO ao Contrato nº 158/2026 celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA e a NICOLAS PEREIRA FRANCO cujo objeto contratado é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EXECUÇÃO DE PERFURAÇÕES DE ESTACAS ESCAVADAS, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE TRADO MECÂNICO, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 25 CM, DESTINADAS À EXECUÇÃO DA FUNDAÇÃO DA OBRA DA ESCOLA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR. PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICÍPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR, conforme processo administrativo nº 137/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O valor do presente aditivo é de **9,30%**, em consequência da alteração, será acrescido ao valor do contrato o montante de **R$ 2.269,00** (dois mil duzentos e sessenta e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato administrativo nº 158/2026.
Assim, estando as partes justas e contratadas, na presença das testemunhas abaixo assinaladas, assinam o presente em três vias de

igual forma e teor, para que este aditamento surta os efeitos jurídicos que lhe são desejados.

São Jerônimo da Serra, 17 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
PR
Contratante

NICOLAS PEREIRA FRANCO
Contratada

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:8D485FAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2026 PE COMPRAS GOV N.º 52/2026

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2026
PE COMPRAS GOV N.º 52/2026
O Município de SÃO JERÔNIMO DA SERRA -PR avisa os interessados que realizará no dia **01/12/2026 às 09:00**, no portal de COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR, A LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** QUE TEM POR OBJETO **REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PNEU 1.400x24 16 LONAS PARA ATENDER UMA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – PR.** Valor estimado **R$ 109.812,96 (cento e nove mil, oitocentos e doze reais e noventa e seis centavos),** retirada do edital poderá ser feita nos sítios eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br e ou www.saojeronimodaserra.pr.gov.br e também no departamento de Licitações da Prefeitura a partir do dia 18 de novembro de 2026.

São Jerônimo da Serra, 17 de novembro de 2026.

JUDITH IZABEL DE SALLES
Pregoeira

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:EC270E8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

CONCESSÃO DE DIÁRIAS	
Nome	Fabiane Cunha de Souza
Cargo/Função	Diretora Projeto MSE
Data	17 a 19/11/2026
Quantidade	3 de R$ 500,00
Valor	R$ 1.500,00
Destino	Curitiba – PR.
Motivação	Assistência Social ProConselhos e Encontro Estadual de Vigilância Socioassistencial do Paraná – 2026

CONCESSÃO DE DIÁRIAS	
Nome	Lilian Gabriella R. Teixeira Avelar
Cargo/Função	Secretária Municipal de Assistência Social
Data	17 a 19/11/2026
Quantidade	3 de R$ 500,00
Valor	R$ 1.500,00
Destino	Curitiba – PR.
Motivação	Assistência Social ProConselhos e Encontro Estadual de Vigilância Socioassistencial do Paraná – 2026

CONCESSÃO DE DIÁRIAS	
Nome	Sirlene Silva dos Santos
Cargo/Função	Agente Comunitária de Saúde
Data	16, 23 e 30/11/2026
Quantidade	3 de R$ 45,00
Valor	R$ 180,00
Destino	Santa Mariana – PR.
Motivação	Viagem para Acompanhamento de Gestantes.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS	
Nome	Paula Sirlene Candido Corrêa
Cargo/Função	Secretária Municipal de Educação
Data	17 a 18/11/2026
Quantidade	1 de R$ 500,00
Valor	R$ 500,00
Destino	Curitiba – PR.
Motivação	ProGov – ProConselhos, Evento Fortalece Conselhos TCE-PR

Publicado por:
João Elizeu Bernardo
Código Identificador:72BC3B09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CREDENCIAMENTO/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 026/2026
CONTRATO Nº 170/2026

EXTRATO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 026/2026
CONTRATO Nº 170/2026
OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL.**
CONTRATADA: **DRM DANTAS LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 54.232.924/0001-42, com sede na Rua Montevideo, nº 106, Centro, cidade de Uraí, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº **DIEGO ROBERTO DE MELLO DANTAS**, portado do RG nº 100990164 e CPF nº 056.612.039-93.
CONTRATANTE: Município de São Jerônimo da Serra – PR.
VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
São Jerônimo da Serra/PR, 17 de novembro de 2026.
Assinaturas: **VENICIUS DJALMA ROSA – Prefeito Municipal**

DRM DANTAS LTDA

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:65C8C71A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 026/2026 PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 026/2026 RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 026/2026
PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 026/2026
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O Município de São Jerônimo da Serra – Estado do Paraná, torna público a homologação do procedimento de licitação em epígrafe, com objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/ OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL**

EMPRESA CREDENCIADA.

01. DRM DANTAS LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 54.232.924/0001-42, com sede na Rua Montevideo, nº 106, Centro, cidade de Uraí, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº **DIEGO ROBERTO DE MELLO DANTAS**, portado do RG nº 100990164 e CPF nº 056.612.039-93.

São Jerônimo da Serra, 17 de novembro de 2026.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aliciany Maria de Oliveira Correa
Código Identificador:C860317D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Resolução nº 10/2026

Dispõe sobre a designação dos representantes da Comissão Intersetorial responsável pela avaliação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e Adolescente vigente e pela elaboração do novo Plano Decenal do Município de São José da Boa Vista – PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José da Boa Vista – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 392/1990 e considerando o disposto nos artigos 4º e 40, § 2º, da Lei Municipal nº 792/2013, bem como nas demais disposições da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 12 de novembro de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de avaliar as ações, metas e estratégias estabelecidas no Plano Decenal vigente, identificando os avanços alcançados e os desafios ainda existentes;
CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial e da participação dos órgãos governamentais e da sociedade civil na construção de políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

RESOLVE:
Art. 1º Designar representantes dos seguintes órgãos e segmentos para compor a Comissão Intersetorial responsável pela avaliação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente vigente e pela elaboração do novo Plano Decenal:
I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA : Paola Vieira Campos;
II – Secretaria Municipal de Assistência Social: Flaviana da Silva Alves
III – Secretaria Municipal de Educação: Lorena Alves da Silva;
IV – Secretaria Municipal de Saúde; Kelly da Silva Scarton;
V – Conselho Tutelar: Junior Carlos Vieira.

Art. 2º Compete à Comissão Intersetorial:
I – Realizar a avaliação do Plano Decenal vigente, considerando as ações desenvolvidas, as metas alcançadas e os desafios identificados durante seu período de vigência;
II – Identificar as demandas e prioridades relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município;
III – Coordenar e conduzir o processo de elaboração do novo Plano Decenal, estabelecendo diretrizes, objetivos, metas e estratégias para o próximo período;
IV – Promover a articulação entre os diferentes setores e segmentos envolvidos, garantindo uma construção participativa e intersetorial;
V – Encaminhar a proposta final do novo Plano Decenal ao CMDCA para apreciação e deliberação.

Art. 3º O novo Plano Decenal terá como período de referência os anos de 2027 a 2036.

Art. 4º A Comissão Intersetorial deverá desenvolver seus trabalhos de forma articulada, podendo solicitar informações e contribuições aos órgãos públicos e às entidades que integram a rede de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Boa Vista – PR, 12 de novembro de 2026.

PAOLA VIEIRA CAMPOS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
José Ricardo da Silva
Código Identificador:56CE6BF3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N.º 017/2026
DATA: 17 de novembro de 2026
SUMULA: Dispõe sobre Abertura de Credito ADICIONAL SUPLEMENTAR, e dá outras Providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São José das Palmeiras, no uso de suas atribuições legais:
DECRETA
Art. 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais),** incorporando ao orçamento geral do legislativo para o Exercício Financeiro de 2026 as seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL
001- CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2003 – Manutenção atividades do legislativo
3.3.90.39.00.00 – 120 – 001 – Serviço Tecnologia da informação.....
.....R$ 1.300,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....R$ 1.300,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura ao crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos de acordo com o artigo 6º da Lei nº 20/2017 combinado com o artigo 43, Parágrafo 1.º, Inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964, provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL
001- CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2003 – Manutenção atividades do legislativo
3.3.90.39.00.00 – 110 – 001 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica..... R$ 1.300,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$ 1.300,00

Art. 3.º - Este Decreto Legislativo entra em vigor com efeitos retroativos, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São José das Palmeiras, aos dezessete dias do mês de novembro de 2026

JONES SILAS GONÇALVES LOURENÇO
Presidente

Publicado por:
Ademir Junkes
Código Identificador:004BBC15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2026
Altera a Lei Orgânica do Município de São José das Palmeiras para atualizar a organização legislativa, o processo legislativo, a fiscalização, as finanças e a administração tributária, adequar suas disposições à ordem constitucional e às normas gerais nacionais e estabelecer regras de transição.

Os Vereadores subscritores, em número não inferior a um terço dos membros da Câmara Municipal, apresentam, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica, a seguinte proposta de emenda:
Art. 1º A alínea v do inciso I do art. 9º da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 9º .....
I – .....
v) tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos limites da legislação nacional;
....." (NR)
Art. 2º O § 3º do art. 13 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:
"§ 3º A alteração do número de Vereadores dependerá de emenda a esta Lei Orgânica, com observância dos limites populacionais e das demais exigências da Constituição Federal e da legislação eleitoral, vedada a alteração automática da composição da Câmara Municipal." (NR)
Art. 3º Os incisos III, VIII, IX, XI, XII, XIII, XV, XVIII, XX, XXI, XXII e XXVII do art. 15 da Lei Orgânica passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 15. .....
III – dispor sobre sua organização, funcionamento e serviços, observadas a reserva legal e a iniciativa própria da Câmara para a criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e para a fixação da respectiva remuneração;
VIII – fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observadas as espécies normativas próprias, a iniciativa da Câmara, a anterioridade quando incidente e os limites constitucionais e fiscais;
IX – julgar as contas anuais de governo do Prefeito, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, preservadas as competências próprias desse Tribunal para o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por recursos públicos;
XI – convocar Secretários Municipais e titulares de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, na forma do Regimento Interno, observadas as hipóteses de responsabilidade previstas na legislação federal;
XII – solicitar ao Prefeito e aos titulares dos órgãos referidos no inciso XI informações escritas sobre assuntos de sua competência, a serem prestadas no prazo de trinta dias corridos, mediante resposta objetiva e acompanhada dos documentos pertinentes, ressalvados os sigilos legalmente protegidos;
XIII – administrar seu orçamento e propor ou praticar os atos de execução orçamentária de sua competência, observadas as autorizações legislativas e as normas constitucionais e legais sobre créditos adicionais, transposição, remanejamento e transferência de recursos;
XV – fiscalizar convênios, acordos, ajustes e contratos do Município, exigida autorização legislativa prévia apenas nas hipóteses previstas na Constituição Federal ou em lei compatível com a separação dos Poderes;
XVIII – processar e julgar o Prefeito e os Vereadores por infrações p olítico-administrativas, exclusivamente nas hipóteses e segundo os procedimentos previstos na legislação federal;
XX – deliberar sobre créditos adicionais de seu orçamento, observadas a iniciativa, a forma legal e a indicação dos recursos exigidas pela legislação financeira;
XXI – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;
XXII – exercer as atribuições legislativas de sustação de contratos previstas no art. 71, §§ 1º e 2º, combinado com o art. 75 da Constituição Federal, com o auxílio do Tribunal de Contas;
XXVII – deliberar sobre as demais matérias de sua competência exclusiva e sobre a realização de sessões em outros locais do Município, na forma do Regimento Interno.
....." (NR)
Art. 4º O art. 16 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 16. A Legislatura será instalada e os Vereadores tomarão posse em sessão solene no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, independentemente de número, sob a presidência do Vereador eleito mais votado dentre os presentes e aptos, prevalecendo o mais idoso em caso de empate.
§ 1º A programação da solenidade poderá iniciar-se em 31 de dezembro, com atividades preparatórias e protocolares, devendo a prestação do compromisso, a assinatura dos termos de posse, a declaração de instalação da Legislatura e a eleição da primeira Mesa ocorrer a partir de zero hora de 1º de janeiro, sem antecipação da investidura ou do exercício dos mandatos.
§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, assegurados o contraditório e a ampla defesa antes de eventual declaração de extinção do mandato.
§ 3º Na posse e no término do mandato, serão apresentadas as declarações de bens e as demais informações exigidas em lei, asseguradas sua guarda, a publicidade legal e a proteção dos dados pessoais." (NR)
Art. 5º O art. 17 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 17. Os Vereadores serão remunerados por subsídio fixado pela Câmara Municipal em cada Legislatura para a subsequente, até trinta dias antes da eleição municipal, observados os limites populacionais, financeiros e remuneratórios dos arts. 29, VI e VII, 29-A e 37, XI, da Constituição Federal e as exigências da legislação fiscal.
§ 1º O valor será fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, vedados a vinculação remuneratória automática e o pagamento de parcela adicional por sessão extraordinária.
§ 2º A ausência injustificada a sessão plenária ou a reunião de Comissão da qual o Vereador seja integrante acarretará desconto de vinte por cento do subsídio mensal por ocorrência, na forma do Regimento Interno, inclusive quando a sessão ordinária não se realizar por insuficiência de quórum.
§ 3º O desconto dependerá de decisão motivada, precedida de ciência e oportunidade de manifestação, assegurado recurso ao Plenário, vedada a duplicidade pelo mesmo fato e limitada a soma dos descontos ao subsídio mensal.
§ 4º Não haverá desconto por ausência regularmente justificada nem por sessão ou reunião previamente suspensa ou não realizada nas hipóteses regimentais de feriado, ponto facultativo ou suspensão oficial do expediente.

§ 5º As regras de frequência, justificativa e desconto não substituem as hipóteses e os procedimentos federais de extinção ou cassação do mandato.” (NR)

Art. 6º O art. 19 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. O Vereador poderá licenciar-se:

I – por motivo de saúde devidamente comprovado, pelo período necessário;

II – para tratar de interesses particulares, sem remuneração, por até cento e vinte dias, consecutivos ou não, por sessão legislativa anual;

III – por maternidade, paternidade ou adoção, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º A licença por interesse particular dependerá de aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, com indicação das datas de início e término.

§ 2º A licença por saúde será formalizada pela Presidência, independentemente de votação do Plenário, mediante documentação comprobatória e observados os procedimentos do regime previdenciário competente.

§ 3º O Vereador poderá reassumir antecipadamente o mandato mediante comunicação escrita à Presidência, com indicação da data de retorno e comprovação médica quando necessária, cessando a substituição na data da efetiva reassunção.

§ 4º A missão institucional temporária que não interrompa continuamente o exercício da vereança será registrada como atividade oficial ou ausência justificada, conforme o Regimento Interno.

§ 5º O afastamento para exercer o cargo de Secretário Municipal, ou outro cargo constitucionalmente compatível com a conservação do mandato, será formalizado mediante comunicação à Presidência.

§ 6º Os efeitos remuneratórios e previdenciários das licenças observarão a Constituição Federal e a legislação aplicável, sem criação de benefício por esta Lei Orgânica.” (NR)

Art. 7º O art. 22 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. A extinção e a cassação do mandato de Vereador observarão as hipóteses, as competências, os quóruns e os procedimentos estabelecidos na Constituição Federal e na legislação federal, especialmente no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º As deliberações da Câmara em processos de cassação serão nominais, públicas e individualizadas quanto às imputações, com observância dos impedimentos legais.

§ 2º A declaração de extinção competirá à autoridade indicada na legislação federal, após comprovação da causa e oportunidade de defesa quando houver fatos a apurar.

§ 3º É vedada a criação, pelo Regimento Interno ou por interpretação extensiva desta Lei Orgânica, de causa autônoma de perda do mandato ou de rito incompatível com a legislação federal.

§ 4º O Regimento Interno disciplinará os atos de execução e os registros dos procedimentos, sem alterar as garantias e os requisitos federais.” (NR)

Art. 8º O art. 23 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Após a posse dos Vereadores e a instalação da Legislatura, e presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, será eleita a primeira Mesa Executiva, mediante votação nominal e aberta, individualmente por cargo, na forma do Regimento Interno.

§ 1º As candidaturas serão apresentadas na própria sessão, antes da votação de cada cargo, independentemente de registro antecipado.

§ 2º No primeiro escrutínio será exigida maioria absoluta dos membros da Câmara; não alcançada, haverá segundo escrutínio segundo as regras regimentais de maioria simples, mantida a presença da maioria absoluta.

§ 3º Não concluída a eleição, a direção provisória e a convocação de novas sessões observarão o Regimento Interno, vedada a prorrogação de mandato já encerrado.” (NR)

Art. 9º O art. 24 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. A Mesa Executiva compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de dois anos.

§ 1º Não será permitida recondução sucessiva para o mesmo cargo da Mesa Executiva, pertencente à mesma Legislatura, vedada uma segunda recondução consecutiva.

§ 2º A eleição para o segundo biênio será realizada entre 1º de outubro e a última sessão ordinária de novembro do segundo ano da Legislatura, em data previamente divulgada.

§ 3º Os eleitos para o segundo biênio tomarão posse automaticamente em 1º de janeiro do terceiro ano da Legislatura, independentemente de nova solenidade.

§ 4º O suplente em exercício temporário poderá votar, mas somente poderá candidatar-se à Mesa quando houver assumido definitivamente o mandato em decorrência de vacância do titular.

§ 5º As demais regras de eleição, substituição, vacância e destituição observarão o Regimento Interno e as garantias do devido processo legal.” (NR)

Art. 10. O art. 25 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Na composição da Mesa Executiva e das Comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara, observada a atuação das federações partidárias segundo a legislação federal.

§ 1º O Regimento Interno disciplinará o Líder do Governo e o Líder da Oposição, resguardada a atuação independente dos Vereadores.

§ 2º A organização das lideranças não substitui os direitos de representação dos partidos e das federações na composição dos órgãos colegiados.” (NR)

Art. 11. O art. 26 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. A sessão legislativa anual compreenderá os períodos ordinários de 2 de fevereiro a 02 de julho e de 1º de agosto a 10 de dezembro, independentemente de convocação.

§ 1º As sessões ordinárias serão quinzenais, às segundas-feiras, às vinte horas, segundo a sequência e as hipóteses de não realização previstas no Regimento Interno.

§ 2º Os recessos não suspendem as atividades administrativas nem impedem sessões extraordinárias regularmente convocadas.

§ 3º O encerramento do primeiro período ordinário dependerá da deliberação do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e o encerramento do segundo período, da deliberação do projeto da Lei Orçamentária Anual, quando tempestivamente encaminhados e regularmente instruídos, asseguradas a publicidade e a participação popular.

§ 4º As sessões ordinárias não realizadas por feriado, ponto facultativo ou suspensão oficial do expediente não serão automaticamente transferidas ou repostas, nem gerarão faltas, preservados os prazos e as deliberações obrigatórios.

§ 5º A convocação de sessões extraordinárias e o funcionamento das Comissões observarão o Regimento Interno.” (NR)

Art. 12. O art. 27 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. As sessões da Câmara Municipal serão públicas, assegurados acesso à pauta, registro das deliberações e identificação dos votos, ressalvada exclusivamente a proteção de informações cujo sigilo decorra da Constituição ou da lei.

§ 1º O Regimento Interno poderá admitir sessões e participação em formato presencial, híbrido ou remoto e sessões itinerantes, assegurados identificação dos participantes, acesso público, integridade dos registros, comunicação regular e verificação dos quóruns.

§ 2º A presença será apurada pelos registros oficiais e pela participação efetiva nos trabalhos exigidos para cada fase, não bastando o registro inicial de comparecimento.

§ 3º Serão preservados os registros audiovisuais e documentais das sessões, na forma da legislação e do Regimento Interno.” (NR)

Art. 13. O art. 28 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. A convocação extraordinária da Câmara Municipal durante o recesso será promovida pelo Presidente, pelo Prefeito ou mediante requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, com identificação da matéria, motivação de urgência ou interesse público relevante e comunicação na forma do Regimento Interno.
§ 1º No período ordinário, as sessões extraordinárias serão convocadas pela Presidência, de ofício ou mediante requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, sem prejuízo de solicitação do Prefeito a ser formalizada pela Presidência.
§ 2º A deliberação ficará restrita à matéria do ato convocatório, vedado o pagamento de remuneração ou indenização adicional pela convocação.
§ 3º A convocação assegurará publicidade, ciência dos Vereadores e acesso à documentação, admitidos meios eletrônicos oficiais e procedimentos de contingência.” (NR)

Art. 14. O art. 31 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 31. As leis complementares serão aprovadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em discussão e votação únicas, ressalvadas exigências constitucionais e procedimentos especiais expressamente previstos nesta Lei Orgânica ou no Regimento Interno.
Parágrafo único. Dependem de lei complementar a instituição e a alteração das seguintes matérias:
I – Código Tributário Municipal;
II – Código de Obras e Edificações;
III – Código de Posturas;
IV – Código de Proteção ao Meio Ambiente;
V – Estatuto dos Servidores e regime jurídico dos servidores municipais;
VI – planos de cargos, carreiras e remuneração dos servidores municipais;
VII – Plano Diretor Municipal;
VIII – parcelamento, uso e ocupação do solo e zoneamento urbano;
IX – preservação do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e arquitetônico, na disciplina geral já reservada a essa espécie normativa;
X – demais matérias expressamente reservadas à lei complementar por esta Lei Orgânica ou pela Constituição Federal.” (NR)

Art. 15. O art. 32 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 32. As leis ordinárias serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos Vereadores presentes, exigida a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvados os quóruns especiais constitucionalmente admitidos e expressamente previstos nesta Lei Orgânica.” (NR)

Art. 16. O art. 34 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 34. A iniciativa das leis ordinárias e complementares compete aos Vereadores, à Mesa Executiva, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, observadas as reservas constitucionais de iniciativa e os requisitos da iniciativa popular.” (NR)

Art. 17. O art. 35 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 35. São de iniciativa privativa do Prefeito os projetos de lei que disponham sobre:
I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos no Poder Executivo e em suas autarquias e fundações, bem como fixação ou aumento da respectiva remuneração;
II – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e dos órgãos do Poder Executivo;
III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores do Poder Executivo, observadas as competências próprias da Câmara;
IV – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e as demais matérias orçamentárias de iniciativa executiva constitucionalmente reservada.
§ 1º A iniciativa das leis tributárias é comum aos legitimados do art. 34, inclusive nas hipóteses de benefício fiscal, observadas a legislação nacional, a estimativa de impacto e as condições de responsabilidade fiscal.
§ 2º A simples criação de despesa não caracteriza reserva de iniciativa, quando a proposição não dispuser sobre estrutura ou atribuições dos órgãos do Executivo nem sobre regime jurídico de seus servidores.
§ 3º A fixação de tarifas e preços públicos respeitará as competências administrativas, os contratos e a legislação do serviço, sem instituição de reserva genérica de iniciativa para toda matéria econômica ou tributária.” (NR)

Art. 18. O art. 37 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 37. Não será admitido aumento da despesa prevista:
I – nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvadas as emendas orçamentárias admitidas pela Constituição Federal e pelo art. 131 desta Lei Orgânica;
II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.
Parágrafo único. As emendas guardarão pertinência temática com a proposição e observarão as reservas constitucionais de iniciativa.” (NR)

Art. 19. O art. 38 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 38. A proposição que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da legislação fiscal.
Parágrafo único. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental e os benefícios tributários observarão, quando exigíveis, as condições, demonstrações, compensações e declarações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sem dispensa das regras de iniciativa.” (NR)

Art. 20. O art. 39 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 39. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de lei ordinária de sua iniciativa, mediante pedido expresso e fundamentado, devendo a Câmara deliberar no prazo de quarenta e cinco dias corridos, contado do recebimento oficial da solicitação.
§ 1º O prazo não correrá durante o recesso e não se aplicará às propostas de emenda à Lei Orgânica, aos projetos de lei complementar, de codificação, de plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e de orçamento anual.
§ 2º Esgotado o prazo sem deliberação, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestadas as demais deliberações, ressalvados os vetos com prazo esgotado e as matérias com preferência constitucional.
§ 3º O decurso do prazo não implica aprovação ou rejeição tácita, nem dispensa a votação, os pareceres obrigatórios ou o quórum de aprovação.
§ 4º O pedido posterior de urgência não retroagirá para computar período anterior ao seu recebimento.” (NR)

Art. 21. O art. 40 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 40. Os projetos de lei serão apreciados em discussão e votação únicas, ressalvadas as propostas de emenda à Lei Orgânica, o projeto da Lei Orçamentária Anual e os demais procedimentos especiais expressamente previstos nesta Lei Orgânica ou no Regimento Interno.
§ 1º A aprovação de lei complementar exigirá maioria absoluta, independentemente do número de turnos.
§ 2º Concluída a aprovação e a redação final quando cabível, o autógrafo será encaminhado ao Prefeito no prazo de dez dias úteis, para sanção ou veto.
§ 3º O Prefeito terá dez dias úteis, contados do recebimento, para sancionar ou vetar o projeto, importando o silêncio em sanção.
§ 4º Na sanção tácita, a lei será promulgada pelo Prefeito em quarenta e oito horas; se não o fizer, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo em igual prazo e, na omissão deste, ao Vice-Presidente, com imediata publicação oficial.” (NR)

Art. 22. O art. 41 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 41. O Prefeito poderá vetar o projeto, total ou parcialmente, por inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público, no prazo do art. 40, § 3º, comunicando as razões ao Presidente da Câmara em quarenta e oito horas.
§ 1º O veto parcial abrangerá o texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.
§ 2º O veto será apreciado em discussão e votação únicas, nominal e aberta, no prazo de trinta dias corridos do recebimento, e somente será rejeitado pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.
§ 3º O prazo de apreciação não correrá durante o recesso; esgotado sem deliberação, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação, ressalvadas preferências constitucionais.
§ 4º O veto parcial poderá ser apreciado globalmente ou por destaque de unidades integralmente vetadas, vedada alteração, acréscimo ou supressão de palavras no texto submetido ao veto.
§ 5º Rejeitado o veto, o texto será enviado ao Prefeito em quarenta e oito horas para promulgação em igual prazo, aplicando-se, em caso de omissão, a competência sucessiva do art. 40, § 4º.
§ 6º As partes promulgadas após a rejeição do veto integrarão a mesma lei, preservada sua numeração e observadas a publicação e a cláusula de vigência aplicável.
§ 7º A manutenção do veto não restaura texto suprimido ou modificado durante a tramitação legislativa.” (NR)
Art. 23. O art. 42 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 42. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
Parágrafo único. Nas matérias de iniciativa privativa, a reapresentação dependerá também de nova proposição formal do titular da iniciativa, sem dispensa do apoio exigido no caput.” (NR)
Art. 24. O art. 43 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 43. Os pareceres das Comissões constituem atos de instrução e não equivalem, por si sós, à rejeição do projeto pelo Plenário.
Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará os efeitos dos pareceres contrários, o eventual arquivamento e o recurso ao Plenário, assegurados decisão motivada, ciência ao autor e distinção entre inadmissibilidade e rejeição de mérito.” (NR)
Art. 25. Os arts. 47 e 48 da Lei Orgânica passam a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 47. O plebiscito consiste em consulta prévia ao eleitorado sobre matéria de competência municipal, observada a legislação eleitoral.
§ 1º O plebiscito será convocado por decreto legislativo, mediante deliberação sobre requerimento apresentado por cinco por cento do eleitorado municipal, pelo Prefeito ou por um terço dos Vereadores, observadas a competência da Justiça Eleitoral e a legislação nacional.
§ 2º As consultas relativas à organização de distritos observarão o art. 7º e a legislação aplicável.
§ 3º A delimitação do objeto e do âmbito da consulta observará a Constituição Federal e a legislação eleitoral.
Art. 48. O referendo consiste em consulta posterior ao eleitorado sobre lei municipal ou parte dela, observada a legislação eleitoral.
Parágrafo único. A realização do referendo será autorizada por decreto legislativo, mediante requerimento de cinco por cento do eleitorado, observadas a competência da Justiça Eleitoral e a legislação nacional.” (NR)
Art. 26. O art. 49 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 49. A convocação, a organização, a realização e a apuração de plebiscitos e referendos observarão a Constituição Federal e a legislação eleitoral, inclusive quanto à competência da Justiça Eleitoral e aos requisitos de aprovação da consulta.
Parágrafo único. As consultas populares coincidentes com eleições municipais observarão o art. 14, §§ 12 e 13, da Constituição Federal, vedada a criação de regra municipal de apuração ou de administração eleitoral incompatível com as normas nacionais.” (NR)
Art. 27. O art. 50 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 50. A Câmara fará tramitar os projetos de iniciativa popular do art. 36 e as propostas de emenda de iniciativa popular do art. 30, inciso III, observados os requisitos próprios de cada espécie.
Parágrafo único. O Regimento Interno assegurará a verificação das assinaturas, a identificação dos representantes dos subscritores, oportunidade de exposição em audiência pública e decisão legislativa expressa, sem dispensa da iniciativa reservada ou dos quóruns e turnos aplicáveis.” (NR)
Art. 28. Os §§ 3º, 4º e 5º do art. 51 da Lei Orgânica passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido o artigo dos §§ 6º e 7º:
“Art. 51. .....
§ 3º O parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas anuais de governo do Prefeito somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§ 4º Recebido o parecer prévio, a Câmara concluirá o julgamento no prazo de cento e oitenta dias corridos, assegurados a consulta pública pelo período constitucional de sessenta dias, o contraditório, a ampla defesa e as etapas obrigatórias de instrução.
§ 5º Cada Poder manterá sistema de controle interno no âmbito de sua competência, com atuação integrada para as finalidades do art. 135, preservadas a autonomia institucional e as responsabilidades próprias.
§ 6º O decurso do prazo do § 4º não produzirá aprovação ou rejeição tácita das contas; a Presidência assegurará sua inclusão prioritária na Ordem do Dia após a conclusão das etapas obrigatórias.
§ 7º O julgamento político das contas não afasta as competências do Tribunal de Contas para imputação de débito e aplicação de sanções no âmbito constitucionalmente próprio.” (NR)
Art. 29. O art. 53 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 53. A Comissão competente para finanças, orçamento e fiscalização financeira, diante de indícios de despesas não autorizadas ou irregulares, poderá solicitar esclarecimentos à autoridade responsável, no prazo de cinco dias úteis.
§ 1º Não prestados os esclarecimentos ou considerados insuficientes, a Comissão poderá solicitar pronunciamento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
§ 2º Reconhecida a irregularidade e o risco de dano, a Comissão proporá ao Plenário as providências de sua competência, respeitados os poderes do Tribunal de Contas e a legislação aplicável.” (NR)
Art. 30. O art. 54 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 54. As contas municipais permanecerão disponíveis, durante sessenta dias anualmente, para exame e apreciação pública, assegurado a qualquer contribuinte o direito de questionar sua legitimidade nos termos da lei, sem prejuízo do direito de petição dos demais interessados.
§ 1º Será assegurado acesso permanente aos documentos públicos das contas em meio eletrônico, ressalvadas as informações legalmente protegidas.
§ 2º O Regimento Interno disciplinará a consulta pública no procedimento de julgamento, a recepção e a análise das manifestações e a oportunidade de resposta do responsável, sem reduzir a garantia anual do caput.” (NR)
Art. 31. Os arts. 57 e 58 da Lei Orgânica passam a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 57. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse perante a Câmara Municipal em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, mediante compromisso pessoal de cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Paraná, esta Lei Orgânica e as leis, e de exercer o mandato em benefício da população.
Parágrafo único. A programação solene poderá iniciar-se em 31 de dezembro, exclusivamente com atividades preparatórias e protocolares, devendo o compromisso, a assinatura dos termos e a declaração de posse ocorrer a partir de zero hora de 1º de janeiro.

Art. 58. A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito independe da conclusão da eleição da Mesa, cabendo a condução dos atos ao Vereador que presidir regularmente a solenidade enquanto a Mesa não estiver constituída.
§ 1º Decorridos dez dias da data fixada para a posse sem que o eleito tenha assumido, salvo força maior ou motivo juridicamente reconhecido, a vacância será apurada e declarada mediante procedimento com contraditório e ampla defesa, observada a legislação federal.
§ 2º Na posse e no término do mandato serão apresentadas as declarações de bens exigidas em lei, com a publicidade legal e a proteção dos dados pessoais." (NR)
Art. 32. Os arts. 61, 62 e 63 da Lei Orgânica passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 61. Na dupla vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, a realização de eleições, sua forma e seus prazos observarão a Constituição Federal, a legislação eleitoral e as decisões vinculantes da Justiça Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal, consideradas a causa e a data da vacância.
Art. 62. Até a posse dos sucessores ou durante impedimento simultâneo do Prefeito e do Vice-Prefeito, exercerá temporariamente a Chefia do Executivo o Presidente da Câmara Municipal, observada a linha de substituição legalmente aplicável.
Parágrafo único. A substituição temporária não transforma a vacância definitiva em impedimento nem dispensa eleição quando esta for exigida pela ordem constitucional e eleitoral.
Art. 63. Os eleitos ou sucessores completarão o período remanescente do mandato, vedada sua prorrogação." (NR)
Art. 33. O art. 64 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 64. O Prefeito dependerá de autorização da Câmara Municipal para ausentar-se do Município por mais de quinze dias consecutivos, observados os casos e os procedimentos legalmente exigidos.
§ 1º O Vice-Prefeito, quando estiver no exercício da Chefia do Executivo, observará a mesma exigência.
§ 2º Os impedimentos e afastamentos serão comunicados para a regular substituição, vedada a declaração automática de perda do cargo ou cassação sem fundamento e procedimento previstos na legislação federal." (NR)
Art. 34. O inciso XVII do art. 69 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 69. .....
XVII – prestar à Câmara as informações e encaminhar os documentos solicitados no prazo de trinta dias corridos, contado do recebimento oficial, com resposta fundamentada e observância das normas de acesso à informação e de proteção ao sigilo;
....." (NR)
Art. 35. Os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 70. As infrações político-administrativas atribuídas ao Prefeito serão apuradas e julgadas pela Câmara nas hipóteses e segundo o rito, os prazos, os impedimentos e os quóruns previstos na legislação federal, especialmente no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.
Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará exclusivamente os atos de execução compatíveis com o rito federal, assegurados contraditório, ampla defesa, publicidade e votação nominal.
Art. 71. A extinção ou a cassação do mandato do Prefeito observará as causas, os efeitos e as competências definidos na Constituição Federal, na legislação eleitoral e na legislação federal de regência, vedada a criação de infração ou de causa autônoma de perda do mandato por esta Lei Orgânica." (NR)
Art. 36. O art. 76 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 76. Serão assegurados, independentemente de taxas, o direito de petição e a obtenção de certidões para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, nos prazos da legislação federal aplicável.
§ 1º Os pedidos de acesso à informação serão atendidos imediatamente quando a informação estiver disponível ou nos prazos e condições da Lei de Acesso à Informação.
§ 2º O atendimento observará transparência ativa, acessibilidade, motivação das restrições e dos indeferimentos e direito de recurso, com proteção dos dados pessoais e dos sigilos legais.
§ 3º Os prazos judiciais e os prazos próprios de certidões tributárias ou de outras espécies especiais prevalecerão sobre disposições gerais de procedimento administrativo.
§ 4º A existência de débito não impede a expedição de certidão sobre a situação efetivamente apurada, observadas as regras da certidão negativa e da positiva com efeitos de negativa." (NR)
Art. 37. O art. 80 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 80. É vedada a denominação de próprios, vias e logradouros municipais com nome de pessoa viva.
Parágrafo único. A alteração de denominação dependerá de lei, motivação de interesse público e consulta prévia à população interessada, na forma do art. 12, inciso V, preservadas a memória local, a orientação dos usuários e a continuidade dos registros públicos." (NR)
Art. 38. O inciso IV do art. 120 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 120. .....
IV – a Lei Orçamentária Anual, compreendendo os orçamentos fiscal, de investimento e da seguridade social, nos termos do art. 130.
....." (NR)
Art. 39. O art. 122 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 122. O Município exercerá suas competências tributárias nos limites da Constituição Federal e das normas gerais nacionais, competindo-lhe instituir, mediante lei:
I – impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre a transmissão inter vivos, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, e a cessão de direitos à sua aquisição;
II – imposto sobre serviços de qualquer natureza, nos limites da Constituição Federal e da lei complementar nacional, durante o período em que subsistir essa competência;
III – taxas em razão do exercício regular do poder de polícia ou da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
IV – contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
V – contribuição para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, na forma do art. 149-A da Constituição Federal.
§ 1º O Município exercerá a competência compartilhada relativa ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS nos termos dos arts. 156-A e 156-B da Constituição Federal e das leis complementares nacionais.
§ 2º A contribuição para regime próprio de previdência somente será exigível se houver regime próprio constitucional e legalmente existente, vedada a utilização dessa competência para financiar assistência social genérica ou instituir novo regime em desacordo com a Constituição.
§ 3º O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana poderá ter progressividade em razão do valor do imóvel e alíquotas diferenciadas conforme sua localização e uso, sem prejuízo da progressividade no tempo para cumprimento da função social da propriedade, segundo os requisitos constitucionais e legais.
§ 4º A majoração da base de cálculo do imposto referido no § 3º, inclusive por revisão da planta genérica de valores, depende de lei específica, admitida a atualização anual por ato do Poder Executivo exclusivamente para correção monetária, limitada ao índice oficial de inflação do período, assegurados ao contribuinte a publicidade dos critérios e o direito de impugnação."
§ 5º As imunidades, os limites e as regras de incidência do imposto de transmissão imobiliária observarão a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional e as decisões vinculantes dos tribunais competentes.

§ 6º As taxas não terão base de cálculo própria de impostos, nem serão instituídas para custear serviços públicos gerais e indivisíveis.
§ 7º Esta Lei Orgânica não institui diretamente tributo, não fixa alíquota nem dispensa lei tributária específica ou o cumprimento das anterioridades aplicáveis.” (NR)
Art. 40. O art. 123 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 123. A legislação e a administração tributárias municipais observarão a legalidade, a isonomia, a irretroatividade, as anterioridades e suas exceções constitucionais, a capacidade contributiva, a vedação ao confisco, a segurança jurídica, a simplicidade, a transparência, a justiça tributária, a cooperação e a defesa do meio ambiente.
§ 1º Serão respeitadas todas as imunidades e limitações constitucionais ao poder de tributar, inclusive as relativas às entidades religiosas, aos templos e suas organizações assistenciais e beneficentes, e às demais pessoas, bens e operações constitucionalmente protegidos, nos termos das normas gerais aplicáveis.
§ 2º Subsídio, isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido, anistia, remissão ou outro benefício tributário dependerá de lei específica e do cumprimento das exigências constitucionais, nacionais e fiscais, observada a espécie normativa exigida para a matéria.
§ 3º A concessão, o reconhecimento, a revisão e a cessação de benefícios observarão os requisitos do Código Tributário Nacional, assegurados os direitos legalmente protegidos e o devido processo, vedada revogação indistinta em prejuízo de isenção onerosa por prazo certo.
§ 4º É vedado distinguir bens e serviços em razão de sua procedência ou destino, ressalvadas as regras constitucionais de tributação no destino.
§ 5º O IBS não será objeto de benefício ou regime municipal autônomo fora das hipóteses previstas na Constituição Federal e nas leis complementares nacionais.” (NR)
Art. 41. O art. 124 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 124. O Município dispensará às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais tratamento jurídico diferenciado e favorecido, nos termos da Constituição Federal e da legislação complementar nacional, especialmente quanto à simplificação de obrigações e aos regimes tributários legalmente admitidos.
Parágrafo único. O tratamento favorecido respeitará as regras nacionais do Simples Nacional e do IBS, vedada discriminação fundada na origem do capital ou concessão de benefício incompatível com o sistema nacional.” (NR)
Art. 42. O art. 125 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 125. A administração municipal promoverá informação clara e acessível sobre os tributos incidentes, a legislação aplicável, os meios de cumprimento das obrigações, os canais de atendimento e os direitos do contribuinte.
Parágrafo único. A informação sobre tributos em documentos fiscais e as devoluções tributárias ao consumidor observarão a Constituição Federal e as normas nacionais, vedada sua criação ou alteração por ato administrativo municipal sem autorização legal.” (NR)
Art. 43. O art. 126 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 126. A administração tributária municipal atuará com planejamento, orientação ao contribuinte, gestão de riscos, integração de cadastros e uso de meios eletrônicos, com observância dos direitos fundamentais e do sigilo fiscal.
§ 1º A organização das carreiras, os recursos e as competências das autoridades fiscais e dos órgãos de representação jurídica serão disciplinados em lei de iniciativa competente, sem criação de cargos ou de vantagens por este artigo.
§ 2º A fiscalização, a constituição do crédito e sua inscrição em dívida ativa serão documentadas e motivadas, assegurados o acesso do interessado e os instrumentos de defesa.
§ 3º A inscrição em dívida ativa será precedida do controle de legalidade, certeza, liquidez e exigibilidade, nos termos do Código Tributário Nacional.
§ 4º A divulgação de dados observará a transparência legal e as exceções ao sigilo fiscal previstas em lei complementar nacional, vedada exposição de dados pessoais além do necessário.
§ 5º O Município poderá cooperar com outras administrações tributárias e compartilhar estruturas na forma de convênio e da legislação nacional, resguardadas as competências próprias do Comitê Gestor do IBS.” (NR)
Art. 44. O art. 127 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 127. Constituem receitas municipais:
I – a arrecadação dos tributos de sua competência própria;
II – o produto da participação municipal no IBS e as parcelas das receitas tributárias distribuídas na forma da Constituição Federal e das leis complementares nacionais;
III – as transferências constitucionais e legais, inclusive as do Fundo de Participação dos Municípios;
IV – as receitas patrimoniais, de serviços, de atividades e de exploração de bens, na forma da lei;
V – as compensações financeiras, royalties, auxílios, transferências voluntárias e demais receitas legalmente atribuídas ao Município.
Parágrafo único. Os preços públicos serão fixados pela autoridade competente segundo critérios legais e contratuais, vedada sua utilização para substituir tributo sujeito à reserva legal.” (NR)
Art. 45. O § 2º do art. 128 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 128. .....
§ 2º A execução de lei que crie ou aumente despesa dependerá do atendimento às condições constitucionais, orçamentárias e fiscais aplicáveis, inclusive da existência de dotação e dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.
.....” (NR)
Art. 46. Os §§ 2º e 3º do art. 130 da Lei Orgânica passam a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 130. .....
§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração municipal, as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, as orientações para o orçamento anual, as alterações na legislação tributária e as autorizações de pessoal constitucionalmente exigidas, com os anexos e demonstrativos previstos na legislação nacional.
§ 3º A Lei Orçamentária Anual compreenderá o orçamento fiscal, o orçamento de investimento das empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e o orçamento da seguridade social, abrangidos os órgãos, fundos e entidades nos termos da Constituição Federal e da legislação financeira.
.....” (NR)
Art. 47. Os §§ 2º, 3º, 6º e 7º do art. 131 da Lei Orgânica passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido o artigo do § 9º:
“Art. 131. .....
§ 2º As emendas serão apresentadas perante a Comissão competente, na forma do Regimento Interno, e apreciadas pelo Plenário.
§ 3º As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual e aos projetos que o modifiquem observarão o art. 166, § 3º, da Constituição Federal e somente poderão ser aprovadas quando compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e indicarem os recursos necessários, admitidos os provenientes de anulação de despesa nas hipóteses constitucionais, ou quando relacionadas à correção de erros ou omissões ou aos dispositivos do texto do projeto.
§ 6º Os projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual serão encaminhados e devolvidos para sanção nos prazos válidos estabelecidos na legislação competente, observadas as normas constitucionais e transitórias aplicáveis.
§ 7º A tramitação assegurará audiências públicas, transparência, oportunidade de emendas, parecer da Comissão de Finanças e

deliberação plenária, aplicando-se subsidiariamente as demais regras do processo legislativo.
§ 9º O projeto da Lei Orçamentária Anual será apreciado em duas discussões e votações, na forma do Regimento Interno, preservadas as etapas de instrução e participação popular.
....." (NR)
Art. 48. O inciso IV e o § 3º do art. 132 da Lei Orgânica passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 132. .....
IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas todas as hipóteses admitidas pela Constituição Federal, inclusive repartição de receitas, saúde, educação, administração tributária e garantias constitucionalmente autorizadas;
.....
§ 3º Os créditos extraordinários somente serão abertos para despesas imprevisíveis e urgentes nas hipóteses constitucionais, mediante ato do Poder Executivo na forma da legislação financeira, com imediata ciência à Câmara Municipal.
....." (NR)
Art. 49. O art. 133 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 133. Os recursos correspondentes às dotações destinadas à Câmara Municipal, compreendidos os créditos suplementares e especiais, serão entregues até o dia vinte de cada mês, em duodécimos, na forma dos arts. 29-A e 168 da Constituição Federal e da legislação aplicável.
§ 1º O cálculo da base de receita, os limites de despesa e a transição decorrente do IBS observarão as normas constitucionais e complementares nacionais.
§ 2º É vedada a transferência desses recursos para fundos em desacordo com a Constituição Federal.
§ 3º O saldo financeiro dos recursos entregues em duodécimos será restituído ao caixa único do Tesouro municipal ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas do exercício seguinte, na forma do art. 168, § 2º, da Constituição Federal." (NR)
Art. 50. O caput do art. 134 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 134. A despesa total com pessoal ativo, inativo e pensionistas do Município e de cada Poder não poderá exceder os limites da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas suas alterações e as normas nacionais supervenientes.
....." (NR)
Art. 51. O inciso IV do art. 138 e o art. 141 da Lei Orgânica passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 138. .....
IV – tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, conforme a legislação nacional;
.....
Art. 141. Nas contratações públicas, o Município observará a isonomia, a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso e os tratamentos favorecidos ou preferências expressamente admitidos pela legislação nacional, vedada preferência genérica fundada na origem nacional do capital." (NR)
Art. 52. O art. 149 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 149. O Plano Diretor, aprovado por lei complementar municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, observadas as normas gerais nacionais.
§ 1º O Plano Diretor definirá as exigências fundamentais de ordenação da cidade e de cumprimento da função social da propriedade urbana.
§ 2º Sua elaboração e revisão assegurarão participação popular, audiências públicas, publicidade dos documentos e acesso às informações pertinentes.
§ 3º A revisão ocorrerá, pelo menos, a cada dez anos, sem prejuízo de atualização em prazo menor quando exigida pela legislação ou pelo interesse público, respeitado o processo participativo." (NR)
Art. 53. O § 4º do art. 151 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 151. .....
§ 4º As operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária observarão a imunidade de impostos prevista no art. 184, § 5º, da Constituição Federal.
....." (NR)
Art. 54. O parágrafo único do art. 156 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 156. .....
Parágrafo único. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo suas diretrizes, mediante contrato de direito público ou convênio, nos termos da legislação aplicável, com preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.
....." (NR)
Art. 55. O art. 158 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 158. As ações e os serviços públicos de saúde serão financiados com recursos dos orçamentos do Município, do Estado e da União e de outras fontes legalmente admitidas.
§ 1º O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, o percentual previsto na Constituição Federal e na lei complementar nacional, observadas a base de cálculo, as inclusões, as exclusões e as regras de transição relativas ao IBS.
§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções a instituições privadas de saúde com fins lucrativos, preservadas as formas de participação complementar admitidas pelo Sistema Único de Saúde.
§ 3º A aplicação dos recursos observará planejamento, transparência, controle social e prestação de contas segundo a legislação nacional." (NR)
Art. 56. A alínea b do inciso III, o inciso V e o § 1º do art. 165, e o art. 168 da Lei Orgânica passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 165. .....
III – .....
b) em pré-escolas, para crianças de quatro e cinco anos;
.....
V – atendimento ao educando nas etapas da educação básica de atuação municipal por meio dos programas suplementares previstos na Constituição Federal e na legislação nacional;
.....
§ 1º A educação infantil e o ensino fundamental serão mantidos em regime de colaboração com a União e o Estado, observadas as competências constitucionais e a obrigatoriedade da educação básica na faixa etária constitucional.
.....
Art. 168. O Município atuará prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental, em regime de colaboração, nos termos da Constituição Federal e da legislação nacional." (NR)
Art. 57. O art. 166 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 166. O Município poderá manter regime de cooperação com empresas privadas para viabilizar o direito de assistência aos filhos e dependentes dos trabalhadores previsto no art. 7º, inciso XXV, da Constituição Federal, nos limites da legislação aplicável." (NR)
Art. 58. O art. 169 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 169. O Município aplicará anualmente na manutenção e no desenvolvimento do ensino nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, calculada nos termos da Constituição Federal.
§ 1º A composição da base, as deduções, as vinculações ao Fundeb e os efeitos do IBS observarão os arts. 212 e 212-A da Constituição Federal e a legislação nacional aplicável.
§ 2º As metas e as ações educacionais serão identificadas nos instrumentos de planejamento e orçamento e acompanhadas mediante transparência, controle social e prestação de contas." (NR)
Art. 59. O art. 175 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 175. O Conselho Municipal de Cultura, organizado na forma da lei, contará com a participação dos segmentos envolvidos na produção, preservação e difusão cultural, observadas as normas nacionais e locais aplicáveis.” (NR)

Art. 60. A alínea b do inciso II do parágrafo único do art. 181 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 181. .....

Parágrafo único. .....

II – .....

b) licenciamento pelo órgão ambiental competente, conforme a repartição de atribuições estabelecida na legislação nacional, sem exigência automática de licença estadual quando a competência for municipal ou federal;

.....” (NR)

Art. 61. Os §§ 1º e 2º do art. 190 da Lei Orgânica passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido o artigo do § 3º:

“Art. 190. .....

§ 1º A composição, a organização, as competências e a natureza consultiva ou deliberativa dos Conselhos serão definidas em lei de iniciativa competente, observadas as regras nacionais de cada política pública, a participação social e, quando exigida, a paridade de representação.

§ 2º O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Arquitetônico observará a disciplina legal específica, respeitada a reserva de lei complementar prevista nesta Lei Orgânica.

§ 3º A organização dos Conselhos não poderá afastar a composição, a representação ou as competências obrigatórias estabelecidas em normas nacionais.” (NR)

Art. 62. O art. 192 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 192. A instalação de empreendimentos no território municipal observará a repartição constitucional de competências, o planejamento urbano e ambiental, o licenciamento pelo órgão competente e os requisitos previstos na legislação nacional e municipal.

Parágrafo único. A autorização legislativa não substitui licença ambiental, outorga ou autorização de competência de outro ente federativo, nem será exigida genericamente para atos administrativos de implantação sujeitos à competência constitucional do Poder Executivo.” (NR)

Art. 63. A Lei Orgânica passa a vigorar acrescida do art. 19-A, com a seguinte redação:

“Art. 19-A. Compete ao Presidente convocar o suplente nos casos de vacância definitiva, investidura do titular em cargo de Secretário Municipal ou equivalente constitucionalmente admitido, licença superior a cento e vinte dias corridos e afastamento para exercício da Chefia do Executivo quando legalmente cabível, além das hipóteses previstas em norma superior.

§ 1º Não haverá convocação ordinária por licença igual ou inferior a cento e vinte dias corridos.

§ 2º A convocação e a ordem de suplência observarão a legislação eleitoral e a diplomação, devendo o convocado tomar posse em quinze dias da ciência, salvo motivo justo aceito pela Presidência, com recurso ao Plenário.

§ 3º A substituição temporária cessará com o retorno do titular, sem alteração da composição legal da Câmara para cálculo dos quóruns.

§ 4º As convocações especiais em processos de cassação obedecerão exclusivamente ao rito federal aplicável.” (AC)

Art. 64. A Lei Orgânica passa a vigorar acrescida do art. 27-A, com a seguinte redação:

“Art. 27-A. Os atos legislativos poderão ser praticados em sistema eletrônico oficial, com identificação da autoria, autenticidade, integridade, conservação, acessibilidade, rastreabilidade e publicidade, observada a legislação de assinaturas eletrônicas, acesso à informação e proteção de dados.

§ 1º O Regimento Interno poderá estabelecer aprovação de atas por decurso de prazo sem impugnação, desde que assegurados acesso integral ao texto, prazo razoável para retificação, decisão motivada e recurso ao Plenário.

§ 2º A aprovação da ata não substitui votação de proposição, não convalida vício de deliberação e não impede correção de erro material documentado.

§ 3º A indisponibilidade do sistema será certificada, assegurados meios alternativos e a preservação dos prazos de manifestação.” (AC)

Art. 65. A Lei Orgânica passa a vigorar acrescida do art. 39-A, com a seguinte redação:

“Art. 39-A. O Regimento Interno poderá prever urgência especial para projeto de iniciativa do Prefeito em situação excepcional, concreta e atual, mediante pedido escrito e fundamentado e aprovação nominal de dois terços dos membros da Câmara.

§ 1º Esse rito compreenderá duas sessões extraordinárias distintas e sucessivas, no mesmo dia civil, após sessão ordinária, com intervalo mínimo de dez minutos, e duas discussões e votações da proposição.

§ 2º Não serão dispensados os pareceres obrigatórios, o acesso integral aos documentos, a publicidade, os quóruns de aprovação e as garantias de participação e defesa, quando cabíveis.

§ 3º O rito não se aplicará às emendas à Lei Orgânica, ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual, aos projetos de codificação, ao julgamento de contas ou aos procedimentos sancionatórios, nem a matéria com etapa constitucional ou legal incompatível com sua concentração.

§ 4º A impossibilidade de conclusão válida no mesmo dia impedirá a continuidade do procedimento concentrado, preservados os atos regulares e retomada a tramitação juridicamente cabível.” (AC)

Art. 66. A Lei Orgânica passa a vigorar acrescida do art. 51-A, com a seguinte redação:

“Art. 51-A. A Câmara Municipal organizará o planejamento de suas atividades fiscalizadoras, com registro das ações, dos resultados e das providências de acompanhamento, na forma do Regimento Interno e dos atos de sua competência.

§ 1º O planejamento anual de fiscalização considerará riscos, relevância, materialidade, demandas sociais e a execução das políticas públicas, sem limitar os poderes individuais e colegiados de fiscalização.

§ 2º A documentação das atividades permitirá demonstrar o cumprimento das obrigações de prestação de contas e dos critérios institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, inclusive no âmbito do ProLegis, nos limites das normas efetivamente aplicáveis.

§ 3º Os procedimentos operacionais, a distribuição de tarefas e a forma de aprovação dos instrumentos de planejamento serão disciplinados em atos próprios, sem criação de estrutura administrativa por este artigo.” (AC)

Art. 67. A Lei Orgânica passa a vigorar acrescida do art. 122-A, com a seguinte redação:

“Art. 122-A. A alíquota municipal do IBS será fixada por lei específica, observadas a uniformidade, as anterioridades, as alíquotas de referência, os regimes constitucionais e as normas nacionais de transição.

§ 1º Não compete ao Município instituir autonomamente o IBS nem criar fatos geradores, bases de cálculo, créditos, regimes ou obrigações acessórias em desacordo com a Constituição e com a legislação complementar nacional.

§ 2º O regulamento único, a arrecadação, a compensação, a distribuição de receitas e o contencioso administrativo do IBS obedecerão às competências do Comitê Gestor, assegurada a atuação municipal de fiscalização e cobrança nos termos das normas nacionais.

§ 3º A atuação municipal nas instâncias e nos processos do IBS observará os mecanismos nacionais de representação e cooperação, sem garantia de assento individual permanente ao Município.” (AC)

Art. 68. A Lei Orgânica passa a vigorar acrescida do art. 122-B, com a seguinte redação:

“Art. 122-B. O imposto sobre serviços de qualquer natureza subsistirá até sua extinção constitucional em 1º de janeiro de 2033, observadas a redução de alíquotas e benefícios e as demais regras de transição.

§ 1º As referências ao ISS na legislação municipal serão interpretadas segundo sua competência temporal, preservadas a apuração, a fiscalização e a cobrança dos fatos geradores ocorridos enquanto vigente, respeitados decadência, prescrição e direito de defesa.
§ 2º As receitas do IBS e as quotas de repartição obedecerão aos critérios constitucionais e nacionais, inclusive as regras de transição federativa e os efeitos sobre duodécimos, saúde, educação e Fundeb.” (AC)
Art. 69. A Lei Orgânica passa a vigorar acrescida do art. 126-A, com a seguinte redação:
“Art. 126-A. A legislação tributária municipal observará as normas gerais nacionais de proteção ao contribuinte, garantindo informação clara, boa-fé, motivação, contraditório, ampla defesa, acesso aos autos, proteção dos dados, duração razoável e os meios de recurso legalmente assegurados.
§ 1º Os procedimentos eletrônicos deverão assegurar ciência válida, acessibilidade e alternativas de atendimento, segundo a legislação nacional e municipal.
§ 2º Serão disponibilizadas informações tributárias atualizadas e organizadas em meio digital, com consolidação que preserve o conteúdo normativo dos atos.
§ 3º A definição e o tratamento do devedor contumaz dependerão de lei e de procedimento regular, vedada a equiparação automática do mero inadimplemento à contumácia.” (AC)
Art. 70. A Lei Orgânica passa a vigorar acrescida do art. 126-B, com a seguinte redação:
“Art. 126-B. As penalidades tributárias observarão proporcionalidade, razoabilidade, individualização da conduta e os limites e critérios de graduação previstos no Código Tributário Nacional e nas decisões vinculantes aplicáveis.
§ 1º A legislação municipal disciplinará as reduções legais de penalidades, os programas de conformidade e a autorregularização, respeitados os parâmetros nacionais, as exceções legais e as exigências fiscais.
§ 2º Este artigo não institui multa, majora penalidade nem concede remissão, anistia ou desconto sem os requisitos legais próprios.” (AC)
Art. 71. A Lei Orgânica passa a vigorar acrescida do art. 126-C, com a seguinte redação:
“Art. 126-C. O processo administrativo tributário municipal observará as normas gerais do Código Tributário Nacional e a legislação nacional de proteção ao contribuinte, com decisões motivadas e observância dos precedentes legalmente vinculantes.
§ 1º A legislação específica disciplinará as autoridades competentes, a imparcialidade, a intimação, as provas, a impugnação, os recursos e os embargos de declaração, assegurados, no mínimo, os parâmetros nacionais aplicáveis e os prazos de adaptação legalmente previstos.
§ 2º A estrutura de julgamento poderá ser compartilhada mediante convênio, quando admitido pela legislação nacional, sem prejuízo das garantias do interessado.
§ 3º Este artigo não altera o contencioso próprio do IBS, que seguirá o regime nacional e as competências do Comitê Gestor.” (AC)
Art. 72. A Lei Orgânica passa a vigorar acrescida do art. 126-D, com a seguinte redação:
“Art. 126-D. A prevenção e a solução de controvérsias tributárias poderão utilizar consulta, orientação, conformidade, mediação e transação, nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação específica.
§ 1º A lei autorizadora definirá competências, critérios objetivos, condições, controle, transparência, proteção ao sigilo e efeitos sobre os créditos, observadas as exigências fiscais.
§ 2º A arbitragem especial tributária somente poderá ser adotada nos termos de lei especial e das normas nacionais que a autorizem e regulem, não constituindo esta Lei Orgânica autorização suficiente para sua instauração.
§ 3º É vedada a renúncia discricionária de receita ou a negociação individual sem fundamento legal.” (AC)
Art. 73. Fica revogado o item 5 da alínea s do inciso I do art. 9º da Lei Orgânica, preservadas as normas federais sobre prescrição e ressarcimento ao erário.
Art. 74. A alteração da composição da Mesa Executiva será aplicada à primeira eleição realizada após a publicação desta Emenda, preservados os mandatos e a composição regularmente constituídos para o biênio em curso, sem prorrogação e sem convalidação de eleição inválida.
Art. 75. As alterações procedimentais aplicam-se aos processos em curso a partir da fase em que se encontrarem, preservados os atos validamente praticados, os prazos encerrados e as garantias constitucionais, sem reabrir procedimentos definitivamente concluídos.
Art. 76. A adequação da legislação tributária municipal às Leis Complementares Federais nº 225, de 8 de janeiro de 2026, e nº 236, de 4 de setembro de 2026, observará os respectivos prazos nacionais, sem reinício ou prorrogação desses prazos por esta Emenda.
Parágrafo único. As normas nacionais diretamente aplicáveis e os direitos dos contribuintes não terão sua eficácia condicionada à edição de ato municipal.
Art. 77. A adaptação do Regimento Interno às disposições desta Emenda observará o processo legislativo próprio, preservadas suas normas compatíveis e vedada a aplicação de disposição regimental contrária à Constituição, à legislação nacional ou a esta Lei Orgânica.
Art. 78. Fica autorizada a elaboração de texto consolidado da Lei Orgânica, preservados o conteúdo normativo, a numeração dos dispositivos e o histórico das alterações, vedada inovação material por ato de consolidação.
Art. 79. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, observadas a transição da Mesa, as anterioridades tributárias, os marcos de produção de efeitos das normas nacionais e os direitos e atos validamente constituídos.
São José das Palmeiras/PR, 17 de Novembro de 2026.

JONES SILAS GONÇALVES LOURENÇO
Presidente

José Marcos dos Santos
1º Vice-Presidente

Ademir Dahmer Belcuron
2º Vice-Presidente

Sandra Mara Jhebowisch França
1ª Secretária

José Weiss
2º Secretário

Publicado por:
Ademir Junkes
Código Identificador:1ED2CC40

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2026
Dispõe sobre a autorização, a formalização, a execução, o acompanhamento e a publicidade de parcerias institucionais destinadas ao aprimoramento da atuação da Câmara Municipal de São José das Palmeiras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica autorizada e disciplinada, no âmbito da Câmara Municipal de São José das Palmeiras, a realização de parcerias institucionais com órgãos e entidades públicas e, observada a legislação aplicável, com instituições privadas sem fins lucrativos, destinadas ao aprimoramento da função legislativa, da fiscalização, da atuação das comissões, da educação para a cidadania e da capacidade institucional do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º As parcerias deverão possuir finalidade pública determinada, atividades identificáveis, interesse institucional recíproco e resultado verificável, sem delegação das competências constitucionais, legais e regimentais da Câmara Municipal.

§ 2º A autorização prevista nesta Resolução não dispensa as exigências legais específicas para contratação de serviços, seleção de parceiros, transferência de recursos, compartilhamento de bens ou tratamento de dados pessoais.

Art. 2º Constituem objetivos das parcerias institucionais:

I – promover estudos, pesquisas, diagnósticos e assessoramento técnico-acadêmico relacionados a matérias de interesse legislativo;

II – estimular o intercâmbio de experiências, boas práticas e metodologias entre órgãos e instituições;

III – apoiar, com informações técnicas, a atividade das Comissões Permanentes e Temporárias, sem substituição de sua competência decisória;

IV – viabilizar ações de capacitação e formação continuada de Vereadores e servidores;

V – desenvolver ações educativas, visitas institucionais e iniciativas de educação legislativa destinadas a estudantes e à comunidade;

VI – aperfeiçoar a transparência, a participação social e a qualidade da produção normativa da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II – DOS PARCEIROS E DOS INSTRUMENTOS

Art. 3º Poderão integrar parcerias, conforme a finalidade e o regime jurídico aplicável:

I – instituições públicas e privadas de ensino, escolas, universidades e institutos de educação e pesquisa;

II – Câmaras Municipais, escolas do Legislativo e entidades representativas de órgãos legislativos;

III – órgãos de controle e instituições públicas de caráter técnico, mediante atividades compatíveis com suas competências e independência funcional;

IV – associações, fundações e demais organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que demonstrem capacidade e pertinência para a atividade proposta.

Parágrafo único. A participação de órgãos de controle ou do Ministério Público observará as atribuições legalmente estabelecidas, não compreendendo delegação de fiscalização, auditoria, julgamento, emissão de parecer obrigatório ou quaisquer prerrogativas próprias dessas instituições.

Art. 4º A parceria será formalizada por instrumento compatível com seu objeto e com a natureza jurídica dos partícipes, podendo compreender acordo de cooperação técnica, acordo de cooperação, convênio, termo legalmente previsto ou, para ação pontual de baixo grau de complexidade, correspondência institucional com aceite e registro da atividade realizada.

§ 1º A escolha do instrumento observará, quando aplicáveis, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a legislação especial pertinente.

§ 2º A simples assinatura de ofício, a adesão a plataforma digital ou o licenciamento de software, desacompanhados de atividade cooperativa substantiva, não constituem, por si sós, comprovação de parceria institucional efetivamente executada.

§ 3º As parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros, cessão patrimonial ou aquisição remunerada de serviços dependerão de processo próprio, autorização e disponibilidade orçamentária quando exigíveis, além do cumprimento integral do regime jurídico aplicável.

Art. 5º A proposta de parceria deverá demonstrar, no mínimo:

I – a identificação dos partícipes e a justificativa do interesse público e legislativo;

II – o objeto, as atividades, as metas ou os produtos esperados e o público beneficiado;

III – as responsabilidades de cada partícipe e o responsável pelo acompanhamento;

IV – o prazo de vigência e o cronograma de execução, quando cabível;

V – a indicação de eventual custo, necessidade de recursos, bens, instalações ou dados pessoais;

VI – a forma de registro, comprovação e divulgação dos resultados.

CAPÍTULO III – DA INSTAURAÇÃO, ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO

Art. 6º A iniciativa de parceria poderá decorrer de proposta da Mesa Diretora, da Presidência, de Comissão Permanente ou Temporária, de unidade administrativa competente ou de instituição interessada, mediante registro e autuação de procedimento próprio no sistema eletrônico oficial da Câmara Municipal.

§ 1º Quando a proposta partir de Comissão, o expediente deverá indicar a matéria, o estudo ou a atividade cuja execução se pretende apoiar e será encaminhado à Presidência para as providências administrativas cabíveis.

§ 2º O processo conterá a proposta, a motivação, os documentos de identificação institucional, a análise de viabilidade, a manifestação jurídica pertinente, a decisão administrativa e as evidências de execução.

Art. 7º Antes da formalização, a proposta será submetida à verificação de compatibilidade com as competências da Câmara Municipal, disponibilidade de pessoal e estrutura, capacidade do parceiro, integridade, riscos e adequação do instrumento jurídico.

§ 1º A Procuradoria ou Assessoria Jurídica será consultada acerca do instrumento e dos aspectos legais relevantes, especialmente quando houver obrigações financeiras, compartilhamento patrimonial, tratamento de dados pessoais, responsabilidades continuadas ou dúvida quanto ao regime jurídico.

§ 2º Quando houver dispêndio, será exigida a instrução orçamentária e administrativa apropriada, vedada a utilização desta Resolução para afastar procedimentos de contratação, chamamento público ou prestação de contas legalmente necessários.

Art. 8º A Mesa Diretora deliberará sobre a conveniência e o interesse institucional das parcerias inseridas na esfera de administração da Câmara, cabendo ao Presidente a formalização dos instrumentos que lhe competirem, sem prejuízo da autorização do Plenário nas hipóteses previstas na legislação ou no Regimento Interno.

Parágrafo único. A decisão de aprovação ou de rejeição será motivada e juntada ao procedimento eletrônico, com indicação do objeto aprovado e das condições de execução.

CAPÍTULO IV – DAS AÇÕES, DO ACOMPANHAMENTO E DAS EVIDÊNCIAS

Art. 9º As parcerias com instituições de ensino poderão abranger visitas educativas à Câmara Municipal, atividades de educação legislativa, formação cidadã, oficinas, palestras e programas destinados ao conhecimento das competências, das comissões e do processo legislativo.

Parágrafo único. As atividades com crianças e adolescentes deverão observar as normas de proteção integral, acessibilidade, segurança, uso de imagem e proteção de dados pessoais aplicáveis.

Art. 10. As parcerias de natureza técnico-acadêmica poderão apoiar o exame de matérias específicas pelas Comissões Permanentes ou Temporárias por meio de pesquisas, notas técnicas, estudos de impacto, levantamentos e atividades de capacitação, preservada a responsabilidade dos membros pelas deliberações, relatórios e pareceres regimentais.

Parágrafo único. A solicitação de apoio técnico deverá identificar a comissão demandante, o assunto estudado e o produto esperado, com juntada dos resultados ao procedimento correspondente quando não houver restrição legal de acesso.

Art. 11. As parcerias destinadas à capacitação de Vereadores e servidores poderão compreender cursos, seminários, oficinas, ações formativas e intercâmbios institucionais, com registro de conteúdo, período, instituição colaboradora e participantes, observadas as regras pertinentes à frequência, à autorização e à realização de despesas.

Art. 12. Cada parceria terá responsável pelo acompanhamento designado pela autoridade competente, com atribuições de manter a documentação organizada, verificar as entregas, registrar as atividades e elaborar relatório de execução ao término do objeto ou de cada etapa relevante.
§ 1º A comprovação da execução poderá ser formada, conforme o caso, por instrumento assinado, ofício e aceite, plano de trabalho, agenda, ata, lista de presença, certificado, registro fotográfico autorizado, material técnico produzido, relatório de atividade conjunta e demais documentos pertinentes.
§ 2º As evidências deverão permitir identificar os partícipes, o período de execução, a finalidade, as ações efetivamente realizadas e seus resultados, com tratamento adequado das informações legalmente protegidas.
Art. 13. A Câmara Municipal manterá registro eletrônico consolidado das parcerias institucionais com, no mínimo, identificação do parceiro, objeto, instrumento utilizado, vigência, unidade responsável, situação da execução e resultados alcançados.
§ 1º O extrato do instrumento ou o registro simplificado da parceria será divulgado no sítio institucional, preferencialmente em até dez dias úteis da formalização, ressalvadas informações protegidas por sigilo legal ou pela legislação de proteção de dados.
§ 2º Os relatórios de execução e os resultados públicos serão disponibilizados no portal institucional à medida que forem concluídos, em formato que facilite a consulta e o controle social.
Art. 14. A unidade administrativa indicada pela Mesa Diretora consolidará, semestralmente, a situação das parcerias e produzirá, ao final do exercício, demonstrativo das atividades realizadas, com identificação das evidências pertinentes aos quesitos do ProLegis.
Parágrafo único. O demonstrativo anual deverá distinguir a existência de autorização normativa da efetiva execução de parcerias no exercício avaliado, vedada a declaração de cumprimento baseada exclusivamente na publicação desta Resolução.
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 15. As ações desenvolvidas em parceria deverão respeitar a impessoalidade, a publicidade, a moralidade administrativa, a acessibilidade, a independência institucional, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no que couber.
Parágrafo único. Não será permitida a utilização de parceria para promoção pessoal, propaganda político-partidária, favorecimento privado ou interferência indevida na atividade parlamentar, fiscalizadora ou deliberativa da Câmara Municipal.
Art. 16. Os casos omissos serão solucionados pela Mesa Diretora, observadas as competências regimentais, a manifestação jurídica quando necessária e as normas gerais aplicáveis às parcerias e à administração pública.
Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José das Palmeiras, Estado do Paraná, 17 de Novembro de 2026.

JONES SILAS GONÇALVES LOURENÇO
Presidente

Publicado por:
Ademir Junkes
Código Identificador:1645336B

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
RESOLUÇÃO 03

RESOLUÇÃO, Nº 03/2026
Institui, regulamenta e organiza a Ouvidoria Legislativa e o Serviço de Informação ao Cidadão — SIC/e-SIC no âmbito da Câmara Municipal de São José das Palmeiras- PR, e dá outras providências.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Câmara Municipal de São José das Palmeiras- PR, a Ouvidoria Legislativa e o Serviço de Informação ao Cidadão — SIC/e-SIC, como instrumentos de participação, transparência, controle social, acesso à informação, melhoria dos serviços públicos legislativos e aproximação institucional entre o Poder Legislativo e a sociedade.
Art. 2º Esta Resolução disciplina a organização, o funcionamento, as competências, os procedimentos, os prazos, as formas de atendimento, os relatórios e as regras de sigilo e proteção de dados aplicáveis à Ouvidoria Legislativa e ao SIC/e-SIC da Câmara Municipal.
Art. 3º A Ouvidoria Legislativa e o SIC/e-SIC observarão a Constituição Federal, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei Federal nº 13.460, de 26 de outubro de 2017 (Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos), a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e as demais normas aplicáveis.
Art. 4º A Ouvidoria Legislativa e o SIC/e-SIC integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal, vinculados administrativamente à Presidência, preservadas a impessoalidade, a transparência, a imparcialidade e a regularidade no tratamento das manifestações e dos pedidos de acesso à informação.
Parágrafo único. A Presidência da Câmara poderá designar servidor responsável pela Ouvidoria Legislativa e pelo SIC/e-SIC, mediante ato próprio, sem prejuízo da possibilidade de organização interna dos serviços por meio de portaria, instrução normativa ou outro ato administrativo complementar.
CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E PRINCÍPIOS
Art. 5º A Ouvidoria Legislativa tem por finalidade receber, analisar, registrar, encaminhar, acompanhar e responder manifestações dos cidadãos, usuários dos serviços públicos legislativos, agentes públicos e demais interessados, contribuindo para o aperfeiçoamento da atuação administrativa e institucional da Câmara Municipal.
Art. 6º O SIC/e-SIC tem por finalidade receber, registrar, processar e responder pedidos de acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 2011, assegurando ao cidadão o direito de obter informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, proteção de dados pessoais e demais restrições previstas em lei.
Art. 7º São princípios aplicáveis à Ouvidoria Legislativa e ao SIC/e-SIC:
I – legalidade;
II – impessoalidade;
III – moralidade;
IV – publicidade;
V – eficiência;
VI – transparência;
VII – boa-fé administrativa;
VIII – urbanidade no atendimento;
IX – acessibilidade;
X – participação social;
XI – proteção dos dados pessoais;
XII – preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas;
XIII – tratamento sigiloso da identidade do manifestante ou requerente, quando cabível;
XIV – resposta em linguagem clara, objetiva e compreensível.
Art. 8º A atuação da Ouvidoria Legislativa e do SIC/e-SIC não substitui as atribuições constitucionais, legais e regimentais da Mesa Diretora, da Presidência, das Comissões, dos Vereadores, da Controladoria Interna, da Procuradoria Jurídica, das unidades administrativas ou de outros órgãos competentes.
CAPÍTULO III
DA OUVIDORIA LEGISLATIVA
Art. 9º A Ouvidoria Legislativa é o canal institucional de comunicação entre a sociedade e a Câmara Municipal, destinado ao

recebimento, registro, análise, encaminhamento, acompanhamento e resposta de manifestações relacionadas aos serviços públicos legislativos e administrativos prestados pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 10. Compete à Ouvidoria Legislativa:

I – receber manifestações dos cidadãos e usuários dos serviços da Câmara Municipal;

II – registrar, classificar e numerar as manifestações recebidas;

III – emitir comprovante ou número de protocolo ao manifestante;

IV – analisar preliminarmente a manifestação recebida;

V – encaminhar a manifestação ao setor competente, quando necessário;

VI – acompanhar as providências adotadas pela unidade responsável;

VII – solicitar informações, esclarecimentos ou documentos necessários ao tratamento da manifestação;

VIII – responder ao manifestante, em linguagem clara e objetiva;

IX – sugerir medidas de aprimoramento dos serviços, rotinas, fluxos e procedimentos administrativos da Câmara Municipal;

X – elaborar relatórios periódicos de atividades;

XI – produzir dados estatísticos sobre as manifestações recebidas, preservados os dados pessoais e as informações sigilosas;

XII – contribuir para o fortalecimento da transparência, do controle social e da participação cidadã.

Art. 11. A Ouvidoria Legislativa poderá receber manifestações pelos seguintes meios:

I – atendimento presencial na sede da Câmara Municipal;

II – formulário eletrônico disponibilizado no sítio oficial da Câmara Municipal;

III – endereço eletrônico institucional;

IV – telefone institucional, quando disponibilizado;

V – correspondência física;

VI – outros meios oficiais instituídos pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá divulgar, em local de fácil acesso ao público e em seu sítio eletrônico oficial, os canais de atendimento da Ouvidoria Legislativa, os horários de funcionamento, as formas de apresentação das manifestações e as orientações necessárias ao cidadão.

Art. 12. As manifestações dirigidas à Ouvidoria Legislativa deverão conter identificação mínima do manifestante e meio de contato para resposta, vedadas exigências excessivas que inviabilizem ou dificultem injustificadamente o exercício do direito de manifestação.

§ 1º Embora vedada a instauração de processo regular ou sancionatório com base exclusivamente em manifestações anônimas, a constatação de indícios substanciais de autoria e materialidade de irregularidades constantes em comunicação apócrifa ensejará a apuração preliminar de ofício pela autoridade competente, em respeito ao poder-dever de autotutela da Administração Pública.

§ 2º A vedação de anonimato para o trâmite regular não impede que o manifestante devidamente identificado solicite tratamento sigiloso de sua identidade, hipótese em que seus dados pessoais serão preservados na forma desta Resolução, da Lei Federal nº 13.709, de 2018, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, e das demais normas aplicáveis.

§ 3º A identidade do manifestante poderá receber tratamento sigiloso por solicitação do interessado ou por decisão fundamentada da autoridade competente, quando a natureza da manifestação, a proteção da pessoa ou o interesse público recomendar a preservação de seus dados pessoais.

§ 4º O tratamento sigiloso da identidade do manifestante não impede o encaminhamento da manifestação ao setor competente para apuração, análise ou providências, devendo ser preservados os dados pessoais que não sejam necessários à finalidade do tratamento.

§ 5º A Câmara Municipal poderá disponibilizar mecanismos facultativos de autenticação eletrônica para apresentação de manifestações à Ouvidoria Legislativa, inclusive por meio da plataforma GOV.BR, sem prejuízo do recebimento por outros meios legítimos, podendo exigir comprovação adicional de identidade nas hipóteses legalmente justificadas, observados os princípios da necessidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 13. A Ouvidoria Legislativa não apreciará consultas jurídicas individuais, pedidos de assessoramento particular, manifestações com conteúdo ofensivo sem relação com serviço público, demandas estranhas às atribuições da Câmara Municipal ou matérias cuja competência pertença exclusivamente a outro Poder, órgão ou entidade.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput, a Ouvidoria Legislativa poderá orientar o interessado quanto ao canal adequado, sempre que possível, sem assumir atribuição de órgão externo.

CAPÍTULO IV

DAS ESPÉCIES DE MANIFESTAÇÕES

Art. 14. Para os fins desta Resolução, consideram-se espécies de manifestações dirigidas à Ouvidoria Legislativa:

I – reclamação: demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público legislativo ou administrativo;

II – denúncia: comunicação de suposta irregularidade, ilegalidade, desvio de conduta, abuso, omissão ou ato incompatível com os princípios da administração pública, cuja apuração dependa da atuação de órgão competente;

III – sugestão: apresentação de ideia ou proposta de aperfeiçoamento de serviços, procedimentos, rotinas, ações ou políticas institucionais da Câmara Municipal;

IV – elogio: demonstração de reconhecimento ou satisfação quanto ao serviço público prestado, atendimento recebido ou atuação de agente público;

V – solicitação: pedido de providência, atendimento ou prestação de serviço relacionado às atribuições administrativas da Câmara Municipal;

VI – representação: comunicação formal que indique situação, fato ou conduta que possa demandar análise, encaminhamento ou providência institucional;

VII – comunicação: apresentação de informação de interesse institucional relacionada aos serviços, atividades ou funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 15. As manifestações deverão ser classificadas de acordo com sua natureza, conteúdo e finalidade, podendo a Ouvidoria Legislativa reclassificá-las quando necessário ao adequado tratamento da demanda.

Parágrafo único. Quando a manifestação contiver pedido de acesso à informação pública, a Ouvidoria Legislativa deverá encaminhá-la ao SIC/e-SIC ou orientar o interessado a formular o pedido pelo canal próprio.

Art. 16. A denúncia deverá conter, sempre que possível, descrição clara dos fatos, indicação de data, local, pessoas envolvidas, documentos, elementos de prova ou informações que permitam a análise preliminar e o encaminhamento adequado.

§ 1º A denúncia com solicitação de sigilo será tratada de forma reservada, preservando-se a identidade do denunciante e os dados pessoais envolvidos.

§ 2º O sigilo da identidade do denunciante não afasta a necessidade de identificação mínima perante a Ouvidoria Legislativa, para fins de registro, controle, comunicação e responsabilização em caso de comprovada má-fé, quando cabível.

CAPÍTULO V

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO — SIC/e-SIC

Art. 17.O Serviço de Informação ao Cidadão — SIC/e-SIC é o canal específico da Câmara Municipal destinado ao recebimento, registro, processamento, acompanhamento e resposta dos pedidos de acesso à informação pública, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

Art. 18. Compete ao SIC/e-SIC:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

II – receber e registrar pedidos de acesso à informação;

III – emitir número de protocolo ao requerente;

IV – encaminhar o pedido à unidade administrativa responsável pela informação;

V – controlar os prazos de resposta;

VI – comunicar ao requerente a disponibilidade da informação solicitada;

VII – informar a inexistência da informação, quando for o caso;

VIII – indicar, quando possível, o órgão ou entidade que detenha a informação solicitada;
IX – apresentar justificativa legal em caso de negativa total ou parcial de acesso;
X – orientar sobre a possibilidade de recurso administrativo;
XI – manter registro dos pedidos recebidos e das respostas fornecidas;
XII – auxiliar na organização da transparência passiva da Câmara Municipal.
Art. 19. O pedido de acesso à informação poderá ser apresentado por qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, por meio legítimo, devendo conter:
I – identificação do requerente, mediante indicação do nome, quando pessoa física, ou da denominação ou razão social, quando pessoa jurídica;
II – meio de contato adequado para o recebimento de comunicações e da resposta; e
III – especificação da informação solicitada, em termos que permitam sua identificação.
§ 1º É vedada a exigência de justificativa, motivação ou demonstração de interesse específico para apresentação de pedido de acesso à informação pública.
§ 2º A identificação do requerente deverá observar critérios de simplicidade, razoabilidade, necessidade e proporcionalidade, vedadas exigências burocráticas excessivas que inviabilizem ou dificultem injustificadamente o exercício do direito de acesso à informação.
§ 3º Os pedidos de acesso à informação deverão conter identificação mínima do requerente, nos termos do caput, não sendo exigível, como condição geral para seu recebimento e registro, a apresentação de CPF, CNPJ, cópia de documento de identidade ou assinatura eletrônica.
§ 4º Os dados pessoais do requerente serão protegidos contra divulgação indevida, observadas a Lei Federal nº 12.527, de 2011, a Lei Federal nº 13.709, de 2018, e as demais normas aplicáveis.
§ 5º A Câmara Municipal poderá disponibilizar mecanismos facultativos de autenticação eletrônica, inclusive por meio da plataforma GOV.BR, vedada sua imposição como requisito geral de admissibilidade dos pedidos de acesso à informação, ressalvadas as hipóteses em que a legislação exigir comprovação específica de identidade ou de legitimidade para acesso a informações protegidas.
§ 6º Quando o pedido envolver informações pessoais de acesso restrito ou outras informações cuja disponibilização dependa legalmente da comprovação da identidade ou da legitimidade do requerente, poderão ser solicitados os elementos estritamente necessários à respectiva verificação, assegurados meios adequados de atendimento presencial e eletrônico.
Art. 20. O acesso à informação poderá ser solicitado pelos seguintes meios:
I – atendimento presencial junto ao SIC da Câmara Municipal;
II – sistema eletrônico de acesso à informação, quando disponível;
III – formulário eletrônico no sítio oficial da Câmara Municipal;
IV – correio eletrônico institucional;
V – correspondência física;
VI – outros meios oficiais instituídos pela Câmara Municipal.
Art. 21. Sempre que a informação solicitada estiver disponível no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal ou em outro meio de acesso público, o SIC/e-SIC poderá orientar o requerente quanto ao local e ao modo de consulta.
Parágrafo único. A orientação prevista no caput deverá ser clara e suficiente, com indicação precisa do caminho de acesso, quando possível.
Art. 22. O acesso à informação poderá ser negado, total ou parcialmente, quando se tratar de:
I – informação legalmente classificada como sigilosa;
II – informação protegida por sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial, funcional ou outro sigilo legal;
III – dado pessoal cujo acesso público viole a intimidade, a vida privada, a honra, a imagem ou os direitos fundamentais do titular;
IV – documento preparatório, enquanto não concluído o ato ou decisão correspondente, ressalvado o direito de acesso após sua conclusão, quando cabível;
V – pedido genérico, desproporcional, desarrazoado ou que exija trabalho adicional de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal;
VI – informação inexistente, não produzida ou não custodiada pela Câmara Municipal.
Parágrafo único. A negativa de acesso deverá ser motivada, com indicação da razão legal ou administrativa aplicável e informação sobre a possibilidade de recurso.

CAPÍTULO VI
DO PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO, REGISTRO, ENCAMINHAMENTO E RESPOSTA

Art. 23. Toda manifestação dirigida à Ouvidoria Legislativa e todo pedido apresentado ao SIC/e-SIC deverão ser registrados em sistema, livro, planilha, protocolo ou outro meio oficial de controle, físico ou eletrônico.
Art. 24. O registro deverá conter, no mínimo:
I – número de protocolo;
II – data de recebimento;
III – canal de entrada;
IV – identificação do interessado, observadas as regras de sigilo e proteção de dados;
V – resumo do conteúdo;
VI – classificação da demanda;
VII – unidade responsável pelo tratamento;
VIII – prazo para resposta;
IX – movimentações e encaminhamentos realizados;
X – resposta final ou providência adotada.
Art. 25. Recebida a manifestação ou o pedido de acesso à informação, o responsável deverá realizar análise preliminar para verificar:
I – a competência da Câmara Municipal;
II – a natureza da demanda;
III – a suficiência das informações apresentadas;
IV – a necessidade de complementação pelo interessado;
V – a existência de dados pessoais ou informações sigilosas;
VI – o setor responsável pelo tratamento ou resposta.
Art. 26. Quando a manifestação ou o pedido não contiver elementos suficientes para análise, poderá ser solicitada complementação ao interessado, com indicação clara das informações necessárias.
§ 1º A ausência de complementação poderá inviabilizar o prosseguimento da demanda, desde que a informação faltante seja indispensável ao seu tratamento.
§ 2º A solicitação de complementação deverá ser registrada no respectivo protocolo.
Art. 27. As unidades administrativas da Câmara Municipal deverão prestar informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria Legislativa ou pelo SIC/e-SIC, dentro do prazo interno fixado pelo responsável, a fim de viabilizar a resposta tempestiva ao cidadão.
Parágrafo único. O descumprimento injustificado dos prazos internos deverá ser comunicado à Presidência da Câmara Municipal para adoção das providências cabíveis.
Art. 28. A resposta ao interessado deverá ser redigida em linguagem clara, objetiva, respeitosa e compatível com a natureza da demanda.
Art. 29. O encerramento da manifestação ou do pedido ocorrerá após o envio da resposta ao interessado, o encaminhamento ao órgão competente ou a adoção da providência administrativa cabível, conforme a natureza da demanda.

CAPÍTULO VII
DOS PRAZOS

Art. 30. O pedido de acesso à informação apresentado ao SIC/e-SIC deverá ser respondido imediatamente, sempre que a informação estiver disponível.
§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, a Câmara Municipal deverá responder ao pedido no prazo de até 20 dias, contado do recebimento.

§ 2º O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente antes do término do prazo inicial.

Art. 31. A manifestação dirigida à Ouvidoria Legislativa deverá ser respondida no prazo de até 30 dias, contado do recebimento.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, de forma justificada, uma única vez, por igual período, quando a complexidade da demanda exigir diligências adicionais.

§ 2º A prorrogação deverá ser comunicada ao manifestante antes do término do prazo inicial, com indicação resumida da justificativa.

Art. 32. Os prazos internos para manifestação das unidades administrativas serão fixados pelo responsável pela Ouvidoria Legislativa ou pelo SIC/e-SIC, considerando o prazo legal de resposta ao cidadão.

Parágrafo único. Sempre que possível, os setores internos deverão responder às solicitações da Ouvidoria Legislativa ou do SIC/e-SIC no prazo de até 7 (sete) dias, salvo quando a complexidade da demanda justificar prazo maior fundamentado.

Art. 33. Em caso de negativa de acesso à informação, omissão de resposta ou discordância quanto à resposta fornecida pelo SIC/e-SIC, o requerente poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão ou do término do prazo para resposta.

§ 1ºO recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la ou, caso a mantenha, encaminhá-lo no prazo de 5 (cinco) dias à Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º A Presidência da Câmara Municipal deverá decidir o recurso no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento.

§ 3º Da decisão da Presidência caberá recurso definitivo à Mesa Diretora, no prazo de 10 (dez) dias, quando houver a manutenção da negativa de acesso à informação.

§ 4ºA Mesa Diretora decidirá o recurso no prazo de até 10 (dez) dias, observadas a legislação aplicável e as peculiaridades do caso concreto, exaurindo-se a instância administrativa.

CAPÍTULO VIII

DO SIGILO, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA LGPD

Art. 34. A Câmara Municipal deverá assegurar a proteção dos dados pessoais do requerente, do manifestante, dos agentes públicos e de terceiros eventualmente mencionados em manifestações, pedidos de informação, documentos, registros, relatórios e respostas.

Art. 35. O tratamento de dados pessoais pela Ouvidoria Legislativa e pelo SIC/e-SIC deverá observar a finalidade pública, a necessidade, a adequação, a segurança, a prevenção, a transparência, a responsabilização e os demais princípios previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 36. Os dados pessoais coletados no âmbito da Ouvidoria Legislativa e do SIC/e-SIC deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao recebimento, registro, análise, encaminhamento, acompanhamento e resposta das manifestações e pedidos de acesso à informação.

Art. 37. A identidade do manifestante ou requerente poderá receber tratamento sigiloso:

I – quando houver solicitação expressa do interessado;

II – quando a natureza da manifestação recomendar a preservação da identidade;

III – quando houver risco à intimidade, à vida privada, à honra, à imagem ou à segurança do interessado;

IV – quando o sigilo for necessário à apuração dos fatos ou à proteção do interesse público;

V – nas demais hipóteses previstas em lei.

Art. 38. O tratamento sigiloso da identidade não transforma a manifestação ou o pedido em anônimo, devendo a identificação mínima do interessado permanecer registrada perante a Câmara Municipal, com acesso restrito aos agentes públicos autorizados e somente quando necessário ao exercício de suas atribuições.

Art. 39. É vedada a divulgação pública de dados pessoais, informações sigilosas ou elementos que permitam a identificação indevida do manifestante, requerente, denunciante, agente público ou terceiro envolvido, salvo autorização legal, consentimento válido quando aplicável, ordem de autoridade competente ou interesse público devidamente justificado.

Art. 40. Os relatórios, dados estatísticos e informações publicadas pela Câmara Municipal deverão ser apresentados, sempre que possível, de forma anonimizada ou agregada, de modo a impedir a identificação indevida de pessoas naturais.

Art. 41. O acesso interno às manifestações, pedidos, documentos e dados pessoais deverá ser limitado aos agentes públicos que necessitem das informações para o desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. O agente público que tiver acesso a informações sigilosas ou dados pessoais deverá guardar sigilo funcional, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, quando cabível.

CAPÍTULO IX

DAS COMPETÊNCIAS DO RESPONSÁVEL PELA OUVIDORIA E PELO SIC/e-SIC

Art. 42. Compete ao responsável pela Ouvidoria Legislativa e pelo SIC/e-SIC:

I – coordenar o recebimento, registro, encaminhamento, acompanhamento e resposta das manifestações e pedidos de acesso à informação;

II – manter controle dos protocolos e prazos;

III – zelar pela observância desta Resolução e da legislação aplicável;

IV – orientar os cidadãos quanto à utilização adequada dos canais de atendimento;

V – solicitar informações e documentos às unidades administrativas da Câmara Municipal;

VI – encaminhar manifestações e pedidos aos setores competentes;

VII – propor à Presidência medidas de melhoria dos serviços públicos legislativos e administrativos;

VIII – preservar o sigilo das informações protegidas por lei;

IX – adotar providências para proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da Ouvidoria Legislativa e do SIC/e-SIC;

X – elaborar relatórios periódicos de atividades;

XI – sugerir a atualização dos procedimentos internos, fluxos de trabalho, formulários e canais de atendimento;

XII – comunicar à Presidência eventuais dificuldades, omissões, atrasos ou resistências injustificadas no atendimento das demandas.

Art. 43. O responsável pela Ouvidoria Legislativa e pelo SIC/e-SIC deverá atuar com independência técnica no registro, classificação, encaminhamento e acompanhamento das demandas, sem prejuízo da vinculação administrativa à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 44. A designação do responsável pela Ouvidoria Legislativa e pelo SIC/e-SIC será feita por ato da Presidência, observada a estrutura administrativa da Câmara Municipal e a legislação local aplicável.

Parágrafo único. O ato de designação poderá indicar suplente ou substituto para os casos de ausência, impedimento, afastamento ou necessidade administrativa.

Art. 45. Quando a manifestação envolver conduta atribuída ao responsável pela Ouvidoria Legislativa ou pelo SIC/e-SIC, a demanda deverá ser encaminhada diretamente à Presidência da Câmara Municipal ou à autoridade competente designada para sua análise.

CAPÍTULO X

DOS RELATÓRIOS, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 46. A Ouvidoria Legislativa e o SIC/e-SIC deverão manter registros organizados das manifestações, pedidos de acesso à informação, encaminhamentos, respostas, prazos e providências adotadas.

Art. 47. A Ouvidoria Legislativa deverá elaborar relatório periódico de atividades, preferencialmente anual, contendo, no mínimo:

I – número de manifestações recebidas;

II – classificação por tipo de manifestação;

III – canais de recebimento utilizados;

IV – tempo médio de resposta;

V – providências adotadas;

VI – principais assuntos recorrentes;

VII – sugestões de melhoria dos serviços públicos legislativos e administrativos;

VIII – informações estatísticas sobre pedidos de acesso à informação, quando integradas ao relatório;
IX – indicação de eventuais dificuldades no atendimento das demandas;
X – medidas recomendadas para aprimoramento da transparência e da participação social.
Art. 48. O relatório previsto no art. 47 deverá ser encaminhado à Presidência da Câmara Municipal e poderá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara, preservados os dados pessoais, informações sigilosas e elementos que permitam identificação indevida dos interessados.
Art. 49. A Câmara Municipal deverá manter, em seu sítio eletrônico oficial, área destinada à Ouvidoria Legislativa e ao SIC/e-SIC, contendo, sempre que possível:
I – informações sobre os canais de atendimento;
II – formulários eletrônicos;
III – orientações sobre como apresentar manifestação;
IV – orientações sobre como formular pedido de acesso à informação;
V – prazos de resposta;
VI – informações sobre recurso administrativo em matéria de acesso à informação;
VII – relatórios estatísticos;
VIII – legislação aplicável;
IX – perguntas frequentes;
X – indicação do responsável pelo serviço, quando cabível.
Art. 50. A Presidência da Câmara Municipal poderá determinar a adoção de providências administrativas, capacitações, fluxos internos, manuais, formulários, sistemas ou ferramentas de controle para assegurar a efetividade desta Resolução.
CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 51. A implantação e o funcionamento da Ouvidoria Legislativa e do SIC/e-SIC observarão a realidade administrativa, orçamentária, tecnológica e estrutural da Câmara Municipal, sem prejuízo da adoção gradual de melhorias.
Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observadas a Constituição Federal, a legislação federal aplicável, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno e os princípios da administração pública.
Art. 53. A Presidência da Câmara Municipal poderá expedir atos complementares para regulamentar fluxos internos, formulários, modelos de resposta, regras de protocolo, procedimentos eletrônicos, prazos internos e demais medidas necessárias à execução desta Resolução.
Art. 54. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de São José das Palmeiras-PR, 17 de Novembro de 2026.

JONES SILAS GONÇALVES LOURENÇO
Presidente

Publicado por:
Ademir Junkes
Código Identificador:83BE1E54

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
RESOLUÇÃO 04

RESOLUÇÃO Nº 04/2026
Institui, no âmbito da Câmara Municipal de São José das Palmeiras, o procedimento de avaliação dos efeitos das leis municipais e estabelece critérios de seleção, metodologia, responsabilidades, prazos, registro e publicidade dos resultados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:
CAPÍTULO I
DO OBJETO E DOS PRINCÍPIOS
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de São José das Palmeiras, o procedimento permanente de avaliação dos efeitos das leis municipais aprovadas pelo Poder Legislativo, com a finalidade de verificar sua aplicação, efetividade, repercussão e benefícios esperados e alcançados para o Município e sua população.
§ 1º A avaliação possui natureza legislativa, informativa e fiscalizatória, destinando-se ao aperfeiçoamento da produção normativa e à fundamentação de proposições, recomendações e demais providências da Câmara, respeitadas as competências constitucionais dos Poderes.
§ 2º O procedimento não substitui o Plano Anual de Fiscalização, os instrumentos regimentais de fiscalização e controle, nem os processos de prestação e julgamento de contas, com os quais poderá manter articulação, quando pertinente.
Art. 2º A avaliação observará a legalidade, impessoalidade, motivação, transparência, participação social, eficiência, proporcionalidade, confiabilidade dos dados, proteção de informações pessoais e respeito à autonomia administrativa dos órgãos avaliados.
Art. 3º Serão objeto da avaliação leis de conteúdo normativo material que instituam ou modifiquem políticas públicas, serviços, direitos, deveres, instrumentos de gestão ou medidas de repercussão social, econômica, ambiental ou orçamentária.
§ 1º Não serão utilizadas para compor a amostra exigida para avaliação dos efeitos das leis as normas de conteúdo exclusivamente honorífico, de concessão de títulos, de denominação de logradouros ou de natureza meramente simbólica, sem prejuízo de sua análise por outros procedimentos.
§ 2º Preferencialmente, serão selecionadas leis com vigência e tempo de execução suficientes para aferição de resultados, admitida avaliação antecipada quando a relevância do objeto ou os riscos identificados a justificarem.
CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS, DA AMOSTRA E DOS INDICADORES
Art. 4º A avaliação considerará, conforme a natureza da lei e a disponibilidade de informações verificáveis, os seguintes critérios:
I – eficácia, entendida como o grau de implementação das medidas previstas na lei;
II – efetividade, correspondente à verificação dos resultados práticos e da realização dos objetivos legislativos;
III – impacto social e alcance dos beneficiários, inclusive efeitos distributivos e territoriais;
IV – impacto econômico, orçamentário e administrativo, incluída, quando cabível, a relação entre custos e benefícios;
V – clareza, coerência, exequibilidade e conformidade jurídica da disciplina normativa;
VI – identificação de dificuldades de implementação, lacunas regulatórias, efeitos não previstos e necessidades de aperfeiçoamento.
Parágrafo único. O relatório indicará expressamente os critérios aplicados e justificará os que não puderem ser utilizados por inexistência de dados ou inadequação à matéria.
Art. 5º A seleção das leis será realizada a partir de amostra representativa, motivada em critérios objetivos, devendo considerar, no mínimo:
I – relevância para o interesse público e para a população afetada;
II – abrangência temática e diversidade de políticas ou áreas de atuação municipal;
III – repercussão social, impacto orçamentário ou alcance da política pública;
IV – tempo de vigência, estágio de implementação e possibilidade de mensuração dos efeitos;
V – existência de dados acessíveis e indícios objetivos de dificuldades de execução ou de resultados relevantes.
§ 1º O Plano Anual de Avaliação de Leis indicará o universo de leis elegíveis, o período considerado, a justificativa da seleção, os responsáveis, os indicadores, as fontes de dados e o cronograma, de modo a demonstrar a representatividade da amostra.
§ 2º A amostra anual contemplará, preferencialmente, ao menos três leis de conteúdo material de áreas distintas, quando disponíveis, sem

prejuízo da seleção de quantitativo superior exigido pelas características do universo avaliado.

§ 3º A insuficiência de leis elegíveis ou de informações disponíveis será demonstrada em decisão fundamentada e não dispensará a formalização do procedimento e das medidas de coleta de dados cabíveis.

Art. 6º Constituem indicadores passíveis de utilização, conforme a matéria:

I – percentual de execução das ações legalmente previstas e grau de conformidade de sua aplicação;

II – número ou proporção de pessoas, unidades ou regiões atendidas;

III – variação de resultados observáveis em relação à situação anterior à vigência da lei;

IV – custos estimados e realizados, recursos envolvidos e relação entre resultados e dispêndios;

V – satisfação dos beneficiários, manifestações de usuários e constatações de órgãos de controle;

VI – entraves identificados, medidas corretivas sugeridas e sua viabilidade.

Parágrafo único. Indicadores quantitativos e qualitativos poderão ser combinados, devendo o relatório explicitar as fontes, as limitações metodológicas e a impossibilidade de estabelecer nexo causal quando não houver evidências suficientes.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES E DO PLANEJAMENTO

Art. 7º Compete à Mesa Diretora aprovar, até 31 de março de cada exercício, o Plano Anual de Avaliação de Leis, mediante proposta elaborada com subsídios das Comissões Permanentes, observada a compatibilidade com as competências regimentais.

§ 1º O Plano e suas alterações serão divulgados no sítio institucional e registrados no Sistema Eletrônico Oficial da Câmara, com identificação das leis selecionadas e cronograma de execução.

§ 2º A inclusão ou substituição de lei no Plano dependerá de motivação, com registro da alteração e preservação da diversidade e representatividade da amostra.

Art. 8º A condução de cada avaliação caberá à Comissão Permanente competente segundo a matéria, por designação da Presidência no expediente de instauração, respeitada a distribuição de competências prevista no Regimento Interno.

§ 1º Quando a lei envolver competências de mais de uma Comissão, a Presidência definirá a coordenação do procedimento e poderá determinar atuação conjunta, nos limites do Regimento Interno.

§ 2º A Comissão designará Relator entre seus integrantes e deliberará sobre o relatório final conforme as regras regimentais de funcionamento e votação.

Art. 9º A unidade administrativa responsável pelo apoio legislativo prestará suporte de protocolo, organização documental, controle de prazos, sistematização de dados, publicidade e arquivamento, podendo a Comissão solicitar manifestação jurídica ou técnica dos setores competentes da Câmara.

Parágrafo único. Representantes do Poder Executivo, entidades, especialistas e cidadãos poderão fornecer informações ou participar de reuniões e consultas, sem integrar automaticamente as Comissões Permanentes e sem interferir nas atribuições deliberativas dos Vereadores.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

Art. 10. Cada avaliação será autuada em processo próprio no Sistema Eletrônico Oficial da Câmara, vinculada à lei examinada, com identificação de seu objeto, Comissão responsável, Relator, plano de trabalho e documentos de suporte.

Art. 11. O procedimento observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I – identificação da lei, dos objetivos pretendidos e dos resultados ou benefícios que se espera aferir;

II – definição dos indicadores, das fontes de informação, da metodologia e das limitações previstas;

III – levantamento de documentos, dados administrativos, informações públicas e outras evidências pertinentes;

IV – análise comparativa dos resultados, quando tecnicamente possível, inclusive frente a indicadores anteriores à implementação;

V – eventual consulta à população, aos usuários, aos conselhos de políticas públicas ou a especialistas, quando necessária e adequada;

VI – elaboração, deliberação, assinatura, publicação e acompanhamento das conclusões e recomendações.

Art. 12. A obtenção de informações junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo observará os instrumentos formais previstos na legislação e no Regimento Interno, mediante requerimento ou expediente devidamente motivado, respeitados os prazos legais e regimentais aplicáveis.

§ 1º Na ausência de prazo específico, o expediente poderá solicitar resposta em até vinte dias, admitida justificativa para a necessidade de prazo diverso, sem criar obrigação não prevista em lei ou no Regimento Interno.

§ 2º A falta, insuficiência ou inconsistência de dados será documentada no processo e no relatório, com descrição das providências adotadas para sua obtenção, sem presunção automática de inefetividade da lei.

Art. 13. A Comissão poderá promover audiência pública, reunião técnica, diligência, consulta eletrônica ou recebimento de contribuições, desde que definidos o objeto, a forma de participação e os critérios de documentação dos resultados.

Parágrafo único. As contribuições externas serão consideradas elementos de informação, sem substituir a análise técnica das evidências, e terão tratamento compatível com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e com as hipóteses legais de sigilo.

CAPÍTULO V

DOS RELATÓRIOS, DA PUBLICIDADE E DAS PROVIDÊNCIAS

Art. 14. Cada avaliação será concluída por relatório circunstanciado, conforme modelo de referência constante do Anexo II desta Resolução, contendo:

I – identificação da lei, de sua publicação, dos objetivos e do período avaliado;

II – motivação da escolha da lei e representatividade da amostra;

III – métodos, indicadores, fontes consultadas e limitações verificadas;

IV – dados levantados, análise dos resultados e comparação com os benefícios esperados;

V – conclusão fundamentada quanto à implementação, efetividade e efeitos observados;

VI – recomendações eventualmente cabíveis, responsáveis por seu encaminhamento e forma de acompanhamento;

VII – data, identificação do Relator e registro da deliberação da Comissão.

Art. 15. Os relatórios aprovados serão encaminhados à Presidência e disponibilizados em área identificável do sítio institucional, com referência ao respectivo processo eletrônico, no prazo de dez dias úteis da deliberação da Comissão, ressalvadas informações protegidas por lei.

§ 1º A Secretaria Legislativa manterá cadastro eletrônico das leis selecionadas, das avaliações concluídas, dos indicadores utilizados, das recomendações expedidas e dos atos de acompanhamento.

§ 2º A Presidência dará ciência dos resultados em sessão ordinária subsequente à publicação, mediante comunicação sintética no Expediente, sem prejuízo dos demais meios regimentais de divulgação.

Art. 16. As conclusões poderão subsidiar proposições legislativas, requerimentos de informação, recomendações institucionais, revisão de normas ou encaminhamentos aos órgãos competentes, observado, em cada caso, o processo legislativo ou fiscalizatório próprio.

Parágrafo único. O relatório não altera, suspende ou revoga lei automaticamente e não constitui ordem direta de execução ao Poder Executivo.

Art. 17. O Plano Anual de Avaliação de Leis será executado de modo a permitir a conclusão dos relatórios até 30 de novembro de cada exercício, admitida prorrogação fundamentada pela Mesa Diretora, com divulgação de novo cronograma.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 18. No primeiro exercício de vigência desta Resolução, a Mesa Diretora aprovará plano inicial em até trinta dias de sua publicação, devendo ser iniciado, nesse prazo, ao menos um procedimento de avaliação, cuja conclusão observará cronograma fundamentado, preferencialmente em até noventa dias de sua instauração.
Art. 19. Os modelos constantes dos Anexos I e II constituem instrumentos mínimos de referência, admitida sua complementação pela Mesa Diretora para adequação aos sistemas eletrônicos, desde que preservados os elementos essenciais previstos nesta Resolução.
Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José das Palmeiras, 17 de Novembro de 2026.

JONES SILAS GONÇALVES LOURENÇO
Presidente

ANEXO I
FICHA DE SELEÇÃO E PLANEJAMENTO DA AVALIAÇÃO DE LEI
Identificação do processo eletrônico:
_____
Lei municipal nº _____ / _____ | Data de publicação:
_____
Ementa/objeto da lei:
_____
Comissão responsável: _____ | Relator:
_____
Período de vigência/exame: _____ | Prazo estimado de conclusão: _____
1. ADMISSIBILIDADE E AMOSTRAGEM

Ponto de verificação	Registro/justificativa
Conteúdo normativo material (não honorífico ou simbólico)	
Universo de leis elegíveis e período de seleção	
Critérios objetivos de escolha utilizados	
Diversidade temática e representatividade da amostra	
Objetivos, benefícios esperados e público alcançado	
Riscos, dados disponíveis e limitações iniciais	

2. INDICADORES E FONTES

Indicador	Linha de base/meta ou expectativa	Fonte de comprovação
1.		
2.		
3.		

3. ETAPAS E RESPONSÁVEIS

Atividade	Responsável	Prazo
Autuação e justificativa da escolha		
Coleta de dados e diligências		
Consulta ou audiência, se pertinente		
Análise e minuta do relatório		
Deliberação e publicação		

Justificativa e observações:
_____
_____
Data e assinatura eletrônica do responsável:
_____

ANEXO II
MODELO DE RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS EFEITOS DE LEI
RELATÓRIO Nº _____/_____ | Processo eletrônico nº
_____
1. IDENTIFICAÇÃO: Lei nº _____/_____, data, publicação, objeto, unidade temática, Comissão, Relator e período examinado.
2. JUSTIFICATIVA DA SELEÇÃO: critérios objetivos, universo de leis elegíveis, posição da norma na amostra e representatividade temática.
3. OBJETIVOS E BENEFÍCIOS ESPERADOS: quais efeitos a lei pretendia produzir, público beneficiário e condições de implementação.
4. METODOLOGIA E EVIDÊNCIAS: indicadores, fontes e datas dos dados, documentos examinados, pedidos de informação, consultas realizadas e limites da pesquisa.
5. RESULTADOS E ANÁLISE: execução, alcance, impactos, custos quando aplicáveis, comparação com metas e resultados anteriores e indícios ou ausência de nexo causal demonstrável.
6. CONCLUSÃO FUNDAMENTADA: situação de implementação e efetividade observável, separando fatos comprovados, estimativas e insuficiência de informações.
7. RECOMENDAÇÕES: manutenção, aperfeiçoamento, iniciativa legislativa, pedido de informação, fiscalização complementar ou ausência de providências, com motivação e encaminhamento.
8. PUBLICIDADE E ACOMPANHAMENTO: endereço eletrônico do relatório, data de publicação, comunicação ao Plenário e registro de providências posteriores.
9. DELIBERAÇÃO: data da reunião, registro da votação, assinatura eletrônica do Relator e dos responsáveis, na forma do Regimento Interno.
Anexos comprobatórios:
_____
_____

Publicado por:
Ademir Junkes
Código Identificador:9972D7C8

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
RESOLUÇÃO 05

RESOLUÇÃO Nº 05/2026

Institui e regulamenta a elaboração, a consolidação, a aprovação administrativa e a publicação do Relatório Anual de Atividades da Câmara Municipal de São José das Palmeiras, e estabelece procedimentos de transparência e comprovação documental.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São José das Palmeiras, a obrigatoriedade de elaborar e publicar o Relatório Anual de Atividades Legislativas e Institucionais, destinado a apresentar, de forma objetiva, verificável e acessível, os resultados das atividades parlamentares, das comissões, da fiscalização, da administração, da transparência e da gestão orçamentária do Poder Legislativo Municipal.
Parágrafo único. O Relatório Anual abrangerá as atividades do período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada exercício, com indicação expressa da data de corte dos dados apresentados e das atualizações posteriores, quando necessárias.
Art. 2º O Relatório Anual observará os princípios da legalidade, publicidade, transparência, fidedignidade das informações, rastreabilidade dos registros, eficiência administrativa e proteção de dados pessoais, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelo Regimento Interno e pela legislação aplicável.
Art. 3º O Relatório Anual conterá, no mínimo, as seguintes seções:
I - atividade legislativa, com quantitativo das proposições protocoladas, discriminadas por espécie e autoria, matérias apreciadas pelo Plenário, proposições aprovadas, rejeitadas, retiradas ou arquivadas, e síntese dos projetos de maior relevância institucional;
II - comissões permanentes e temporárias, com composição, reuniões realizadas, matérias examinadas, pareceres e relatórios emitidos, audiências públicas promovidas e demais atividades documentadas;

III - fiscalização e controle, com iniciativas fiscalizatórias realizadas, respectivos objetos, áreas abrangidas, diligências, recomendações, encaminhamentos e providências acompanhadas, incluído o cumprimento do Plano Anual de Fiscalização – PAF, quando formalmente aprovado e vigente;
IV - gestão administrativa e institucional, com informações sobre estrutura organizacional, quadro de pessoal, capacitações, gestão documental, recursos tecnológicos e principais medidas de aperfeiçoamento interno;
V - transparência e relacionamento com o cidadão, com dados de acesso à informação, ouvidoria, canais de atendimento, audiências e mecanismos de participação social;
VI - gestão orçamentária, financeira e patrimonial, com síntese da execução do orçamento da Câmara, despesas realizadas, investimentos, contratações relevantes e outras informações indispensáveis à prestação de contas;
VII - avaliação institucional e perspectivas, com resultados alcançados, dificuldades identificadas, recomendações, medidas de aprimoramento e prioridades para o exercício seguinte.
§ 1º Os dados serão apresentados, sempre que possível, por meio de quadros e indicadores acompanhados de síntese explicativa, com identificação da fonte, do período de apuração e dos critérios empregados.
§ 2º A inexistência de atividades em determinada categoria será expressamente informada, vedada a criação de resultados, percentuais ou quantitativos sem suporte em registros oficiais.
Art. 4º Na apuração dos indicadores relativos às proposições legislativas serão observados os seguintes critérios:
I - será distinguida a quantidade de proposições apresentadas no exercício da quantidade de proposições deliberadas no mesmo período, independentemente do ano de protocolo;
II - cada proposição será contabilizada uma única vez no total institucional, ainda que possua coautores, preservando-se a identificação de todos os respectivos subscritores nos registros por parlamentar;
III - os indicadores de aprovação e rejeição indicarão o universo de proposições considerado, sem equiparar automaticamente proposições pendentes, retiradas ou arquivadas às proposições rejeitadas;
IV - os dados deverão guardar correspondência com os registros de protocolo, tramitação, votação, atas e demais documentos oficiais.
Art. 5º A Secretaria Legislativa, ou a unidade administrativa responsável pelo processo legislativo, coordenará a coleta, a padronização, a consolidação e a redação do Relatório Anual, utilizando preferencialmente os registros do Sistema Eletrônico Oficial da Câmara Municipal e, quando necessário, outros documentos oficiais aptos à conferência.
Parágrafo único. A coordenação poderá solicitar às unidades responsáveis a complementação, a retificação ou a comprovação das informações encaminhadas, preservando-se o histórico dos ajustes e das respectivas fontes.
Art. 6º A produção das informações necessárias à elaboração do Relatório Anual observará a seguinte distribuição de responsabilidades, respeitadas as competências da estrutura administrativa vigente:
I - à unidade responsável pelo processo legislativo caberá fornecer os dados de protocolo, tramitação, proposições, sessões, votações e atos do Plenário;
II - às comissões, por intermédio de suas respectivas presidências e do apoio administrativo que lhes for atribuído, caberá encaminhar as informações sobre reuniões, pareceres, audiências e ações de fiscalização;
III - às unidades administrativas e de pessoal caberá prestar as informações sobre servidores, capacitação, estrutura, bens, serviços e medidas de gestão;
IV - às unidades responsáveis pelas áreas contábil e financeira caberá conferir e encaminhar os dados de execução orçamentária e financeira;
V - aos responsáveis pelos canais de transparência, ouvidoria e comunicação institucional caberá fornecer os indicadores de publicação, acesso à informação e participação social.
Parágrafo único. Na ausência de setor específico, as atribuições previstas neste artigo serão exercidas pela unidade ou pelo agente formalmente competente, sem criação automática de cargo, função ou estrutura administrativa.
Art. 7º As informações remetidas para consolidação deverão estar acompanhadas da indicação de seu responsável, da fonte documental e, quando possível, da referência eletrônica que permita sua conferência.
Parágrafo único. Compete à unidade que produziu o dado conferir sua consistência e promover as correções necessárias, sem prejuízo da verificação consolidada pela Secretaria Legislativa.
Art. 8º A elaboração e a publicação do Relatório Anual observarão o seguinte cronograma ordinário:
I - até 15 de dezembro, as unidades mencionadas no art. 6º encaminharão os dados disponíveis e as respectivas fontes de comprovação;
II - até 23 de dezembro, a Secretaria Legislativa concluirá a consolidação inicial e encaminhará a versão para validação administrativa;
III - até o último dia útil do exercício, a versão anual referente ao período será divulgada no sítio institucional, com identificação da data de corte dos dados;
IV - até 31 de janeiro do exercício subsequente, serão incorporados os registros referentes ao período posterior à data de corte e efetuados os ajustes técnicos de fechamento, com publicação da versão consolidada atualizada.
§ 1º Caso o cronograma coincida com dia não útil, a providência administrativa correspondente será antecipada ao dia útil imediatamente anterior, ressalvada a atualização prevista no inciso IV, que poderá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.
§ 2º As atualizações realizadas após a publicação inicial deverão identificar a data, a versão e a natureza das alterações, mantendo-se acessível o histórico das versões anteriores.
Art. 9º A versão preparada pela Secretaria Legislativa será submetida à Mesa Diretora para verificação institucional e autorização de publicação, vedada a modificação de dados técnicos sem manifestação da unidade responsável e registro da justificativa da alteração.
Parágrafo único. A aprovação administrativa do Relatório Anual não dependerá de votação plenária e não substituirá os procedimentos específicos de prestação e julgamento de contas estabelecidos na legislação aplicável.
Art. 10. O Relatório Anual será publicado em seção de fácil acesso do sítio institucional ou do Portal da Transparência da Câmara Municipal de São José das Palmeiras, em arquivo eletrônico íntegro e passível de consulta e download, acompanhado da data de publicação e, quando disponível, de endereço eletrônico permanente.
§ 1º A publicação deverá observar critérios de acessibilidade, legibilidade e proteção das informações submetidas a sigilo legal, nos termos da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
§ 2º A Câmara Municipal manterá arquivo institucional dos relatórios anuais e das respectivas versões, assegurada a preservação documental de acordo com as normas aplicáveis.
Art. 11. A Presidência comunicará ao Plenário a publicação do Relatório Anual na primeira sessão ordinária subsequente, assegurando sua ciência aos Vereadores, sem prejuízo da divulgação à sociedade pelos canais institucionais disponíveis.
Art. 12. A Secretaria Legislativa manterá dossiê eletrônico de comprovação da elaboração e da publicação de cada Relatório Anual, contendo, no mínimo:
I - a versão publicada do Relatório Anual e suas eventuais atualizações;
II - os documentos, relatórios setoriais e registros oficiais utilizados para sua elaboração;
III - o registro da validação administrativa e da autorização de publicação;

IV - a identificação da data de publicação e o endereço eletrônico de acesso, acompanhados de registro verificável da disponibilização pública.

Parágrafo único. O dossiê servirá de suporte à transparência, ao controle interno, à fiscalização e à prestação de informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, inclusive no âmbito do ProLegis, sem dispensar a efetiva realização das atividades declaradas.

Art. 13. A Secretaria Legislativa, em conjunto com as unidades responsáveis, adotará o modelo mínimo de estrutura e de indicadores estabelecido no Anexo Único desta Resolução, podendo ampliar seus elementos sempre que necessário à adequada representação dos resultados do exercício.

Art. 14. Eventuais inexatidões identificadas após a publicação serão corrigidas mediante versão retificadora expressamente identificada, com preservação da versão anterior e indicação sucinta das alterações realizadas.

Art. 15. A Mesa Diretora poderá expedir orientações complementares estritamente operacionais para padronização das planilhas, identificação de responsáveis, critérios de conferência e organização documental, sem afastar o conteúdo mínimo, os prazos e as responsabilidades previstos nesta Resolução.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, no que couber, à elaboração do Relatório Anual relativo ao exercício de 2026, preservados os atos administrativos e registros legitimamente produzidos antes de sua vigência.

São José das Palmeiras, 17 de Novembro de 2026.

JONES SILAS GONÇALVES LOURENÇO
Presidente

ANEXO ÚNICO
ESTRUTURA PADRÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS — EXERCÍCIO: _____
Versão: _____ Data de corte: _____ Data de publicação: _____

1. Identificação e apresentação institucional
Presidência e composição da Mesa Diretora no exercício, breve síntese do período, metodologia de coleta e identificação das fontes utilizadas.

2. Produção legislativa

Indicador	Quantidade / síntese	Fonte ou referência
Proposições protocoladas no ano	_____	_____
Proposições apreciadas pelo Plenário	_____	_____
Projetos de lei	_____	_____
Projetos de decreto legislativo	_____	_____
Projetos de resolução	_____	_____
Indicações, requerimentos e moções	_____	_____
Aprovadas, rejeitadas, retiradas, arquivadas e pendentes	_____	_____

Anexar ou disponibilizar quadro por parlamentar e por espécie de proposição, com critérios claros para autoria e coautoria e indicação de matérias relevantes.

3. Comissões e audiências públicas

Comissão / atividade	Reuniões / pareceres / audiências	Fonte
Comissões permanentes	_____	_____
Comissões temporárias, quando houver	_____	_____
Audiências públicas	_____	_____
Relatórios e pareceres emitidos	_____	_____

4. Fiscalização e controle
Relacionar as ações fiscalizatórias executadas, objetos, responsáveis, datas, recomendações e encaminhamentos, bem como quadro do PAF planejado e executado, quando existente, com justificativa para as ações não realizadas.

5. Administração, pessoal e capacitação
Apresentar a estrutura administrativa, quantitativo de servidores por vínculo, ações de capacitação, medidas de modernização e aperfeiçoamento institucional, com indicação de fonte e período.

6. Transparência e participação cidadã
Consolidar os pedidos de acesso à informação, atendimentos da ouvidoria, audiências, publicações e demais ações de comunicação e participação popular, respeitada a proteção de dados pessoais.

7. Execução orçamentária e financeira
Demonstrar, com indicação de fonte oficial, os principais dados do orçamento legislativo, as despesas realizadas, os investimentos e os resultados administrativos relevantes.

8. Avaliação institucional e planejamento
Registrar resultados, desafios, medidas de aperfeiçoamento e prioridades para o exercício seguinte, indicando, quando existentes, metas e indicadores de acompanhamento.

9. Validação e publicidade
Unidade coordenadora: _____ Data: ____/____/_____
Validação administrativa: _____ Data: ____/____/_____
Link de publicação:
_____
Versão publicada e evidências digitais arquivadas em:
_____

Publicado por:
Ademir Junkes
Código Identificador:4A4317DE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
RESOLUÇÃO 06

RESOLUÇÃO Nº 06/2026
Regulamenta a gravação e o arquivamento digital das sessões legislativas da Câmara Municipal de São José das Palmeiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, aprovou, e o seu Presidente promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º A gravação e o arquivamento digital das sessões plenárias da Câmara Municipal de São José das Palmeiras observarão os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º As sessões plenárias serão gravadas em arquivo digital de vídeo no formato MP4 ou em outro formato equivalente que permita sua reprodução, seu arquivamento e seu acesso.

Art. 3º A unidade administrativa responsável pelo apoio às sessões, com o suporte técnico da área competente, será responsável pela gravação, pelo arquivamento digital e pela disponibilização dos registros.

Art. 4º Os arquivos das gravações serão armazenados no acervo digital da Câmara Municipal, identificados pelo tipo de sessão e pela respectiva data e numeração, quando houver.

Art. 5º O prazo de guarda dos arquivos observará a tabela de temporalidade documental aplicável à Câmara Municipal, permanecendo preservadas as gravações enquanto não houver prazo e destinação regularmente definidos.

Art. 6º O acesso às gravações será disponibilizado por meio do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal ou de canal digital institucional nele indicado, ressalvadas as hipóteses de restrição legal de acesso.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José das Palmeiras, 17 de Novembro de 2026.

JONES SILAS GONÇALVES LOURENÇO
Presidente

Publicado por:
Ademir Junkes
Código Identificador:ABCC8B9A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
RESOLUÇÃO 07

RESOLUÇÃO Nº 07/2026
Institui procedimentos de registro, controle, acompanhamento, consolidação e publicidade das proposições legislativas apresentadas pelos Vereadores da Câmara Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVA:
CAPÍTULO I — DO OBJETO E DO ALCANCE
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de São José das Palmeiras, procedimento permanente e obrigatório de registro, controle e acompanhamento quantitativo das proposições legislativas apresentadas pelos Vereadores, discriminadas por parlamentar, autoria ou coautoria, espécie e período de referência.
§ 1º O procedimento tem finalidade de gestão, transparência, rastreabilidade documental e avaliação institucional, sem substituir os registros do processo legislativo nem alterar as competências, os prazos e os ritos estabelecidos no Regimento Interno.
§ 2º Os dados consolidados deverão ser verificáveis mediante consulta aos registros individuais das proposições, vedada a divulgação de informação quantitativa desacompanhada de critério de apuração identificável.
Art. 2º Para os fins desta Resolução, o controle abrangerá, no mínimo, as seguintes espécies de proposições legislativas apresentadas pelos Vereadores:
I – projetos de lei, inclusive projetos de lei complementar, quando admitidos pelo Regimento Interno;
II – projetos de decreto legislativo;
III – projetos de resolução;
IV – indicações;
V – requerimentos;
VI – moções;
VII – propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal e outras espécies principais de iniciativa parlamentar previstas no Regimento Interno, quando existentes.
§ 1º As emendas, os substitutivos e as demais proposições acessórias de autoria parlamentar serão registrados com identificação da proposição principal a que estiverem vinculados, observada a classificação adotada pelo Regimento Interno e pelo sistema eletrônico.
§ 2º A classificação para fins estatísticos não cria espécie de proposição, requisito de admissibilidade ou fase de tramitação não prevista no Regimento Interno.
CAPÍTULO II — DO REGISTRO E DA RESPONSABILIDADE
Art. 3º Cada proposição deverá ter registro individualizado, com os seguintes dados mínimos:
I – número ou identificador único de protocolo e, quando diverso, número e ano da proposição;
II – espécie, categoria e eventual subcategoria regimental;
III – nome do Vereador autor e identificação dos coautores, quando houver;
IV – data e horário de apresentação ou protocolo;
V – ementa ou descrição resumida do objeto;
VI – referência ao arquivo integral e aos documentos relacionados, quando existentes;
VII – situação de tramitação e respectivos atos de movimentação;
VIII – resultado da apreciação, quando houver, com indicação da data e do ato correspondente;
IX – vínculo entre proposição principal e proposições acessórias, quando aplicável.
Parágrafo único. A situação da proposição será atualizada de acordo com os atos efetivamente praticados, admitidas as categorias apresentada, em tramitação, aprovada, rejeitada, retirada, prejudicada, arquivada e outras compatíveis com o Regimento Interno, sem presunção de decisão plenária onde esta não for exigida.
Art. 4º O registro e o acompanhamento serão realizados no Sistema Eletrônico Oficial da Câmara Municipal, observadas as regras regimentais e a regulamentação específica do referido sistema.
§ 1º Os lançamentos deverão preservar o histórico de movimentações, a identificação do responsável, as datas das atualizações e a vinculação aos documentos e atos correspondentes.
§ 2º Na hipótese de indisponibilidade técnica, será adotado procedimento documentado de contingência, com posterior inserção ou regularização dos dados no sistema, preservadas a autenticidade e a ordem cronológica dos registros.
§ 3º Esta Resolução não substitui o ato específico de identificação e regulamentação operacional do Sistema Eletrônico Oficial, especialmente quanto aos perfis de acesso, à tramitação e à segurança da informação.
Art. 5º Compete à Secretaria Legislativa, ou à unidade administrativa que exerça formalmente as funções correspondentes na estrutura vigente da Câmara:
I – realizar ou supervisionar o cadastro das proposições e suas atualizações;
II – conferir autoria, coautoria, classificação, numeração e integridade dos registros;
III – consolidar os dados e elaborar os relatórios previstos nesta Resolução;
IV – manter arquivo das evidências e registros de retificação;
V – encaminhar à Presidência as inconsistências que demandem decisão administrativa.
§ 1º A Presidência indicará formalmente o servidor responsável pela coordenação operacional do controle e seu substituto, observada a estrutura administrativa existente.
§ 2º O apoio técnico relativo ao funcionamento, à segurança e à manutenção da ferramenta eletrônica será prestado pela unidade competente, sem transferência da responsabilidade pela exatidão do conteúdo legislativo.
Art. 6º Os eventos relevantes de apresentação, movimentação e resultado serão lançados ou conferidos até o primeiro dia útil subsequente ao respectivo ato, quando houver disponibilidade técnica e documental, ressalvados os prazos regimentais específicos e as ocorrências justificadas e registradas.
Parágrafo único. O prazo previsto no caput disciplina exclusivamente a atualização administrativa do banco de dados e não antecipa, prorroga ou modifica prazos do processo legislativo.
CAPÍTULO III — DA APURAÇÃO E DOS RELATÓRIOS
Art. 7º A apuração quantitativa obedecerá aos seguintes critérios:
I – cada proposição individualizada por protocolo será contada uma única vez no total de proposições distintas da Câmara, independentemente do número de autores;
II – na apuração por Vereador, será registrada separadamente a participação como autor principal e como coautor;
III – o somatório das participações por Vereador poderá superar o número de proposições distintas, situação que será identificada expressamente no relatório;
IV – a contagem por período considerará a data de apresentação ou protocolo, preservando-se o histórico posterior da tramitação;
V – proposições acessórias serão apuradas em categoria própria, sem duplicar o total das proposições principais.
Art. 8º A Secretaria Legislativa elaborará relatório trimestral de acompanhamento, até o décimo dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre civil, contendo, no mínimo:
I – total de proposições principais distintas protocoladas no período;
II – quantidade de proposições apresentadas por Vereador, discriminada por espécie e por autoria ou coautoria;
III – quantitativo de proposições acessórias, quando houver;

IV – situação e resultado das proposições, com indicação da data de referência;
V – comparativo com o período anterior, quando existirem dados homogêneos e disponíveis;
VI – fonte dos dados, data da extração e identificação do responsável pela conferência.
§ 1º Os relatórios observarão o modelo mínimo constante do Anexo Único, admitida a utilização de relatório emitido diretamente pelo Sistema Eletrônico Oficial, desde que contemple as informações exigidas.
§ 2º Ao final do exercício, será elaborada consolidação anual, sem prejuízo dos relatórios trimestrais, com esclarecimento de mudanças metodológicas que possam comprometer a comparação de períodos.
Art. 9º Os relatórios serão encaminhados à Presidência e disponibilizados no sítio institucional da Câmara, em seção de transparência legislativa, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao trimestre de referência, ressalvadas as hipóteses legais de restrição de acesso.
Parágrafo único. A divulgação conterá, sempre que tecnicamente possível, referência ou endereço eletrônico que permita consultar as proposições individualizadas e verificar o resultado informado.
Art. 10. A correção de inconsistências nos dados deverá preservar a rastreabilidade do registro original, com identificação da alteração, de seu responsável, da data e da justificativa, vedada a supressão não documentada de movimentações ou resultados.
Art. 11. Os dados e relatórios produzidos nos termos desta Resolução subsidiarão o planejamento administrativo, a transparência das atividades legislativas, os controles internos e a prestação de informações aos órgãos de controle, observada a proteção de dados pessoais e o acesso às informações públicas.
CAPÍTULO IV — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 12. A Presidência poderá editar atos complementares destinados exclusivamente à execução administrativa desta Resolução, inclusive sobre procedimentos de conferência, exportação dos dados, preservação documental e treinamento dos responsáveis, sem inovar nas regras regimentais do processo legislativo.
Art. 13. A Secretaria Legislativa providenciará, no prazo de trinta dias contado da publicação desta Resolução, a padronização dos campos de controle, a designação operacional prevista no art. 5º, § 1º, e a identificação dos registros utilizados como fonte de informação.
§ 1º O primeiro relatório trimestral abrangerá o trimestre civil completo subsequente à publicação desta Resolução, sem prejuízo da consolidação dos dados já existentes e verificáveis do exercício em curso.
§ 2º Eventual consolidação de dados anteriores dependerá de documentação fidedigna, sendo vedado certificar a execução pretérita de procedimento que não tenha sido efetivamente realizado.
Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
São José das Palmeiras, 17 de Novembro de 2026.

JONES SILAS GONÇALVES LOURENÇO
Presidente

ANEXO ÚNICO
MODELO MÍNIMO DE RELATÓRIO DE CONTROLE DE PROPOSIÇÕES
Período de referência: _____ trimestre de _____ | Extração dos dados: ____/____/_____
Setor responsável: _____ |
Servidor conferente: _____
A. Quantidade de proposições distintas por espécie

Espécie de proposição	Número de proposições distintas
Projetos de lei (inclusive complementares)	____
Projetos de decreto legislativo	____
Projetos de resolução	____
Indicações	____
Requerimentos	____
Moções	____
Outras proposições principais previstas no RI	____
TOTAL DE PROPOSIÇÕES PRINCIPAIS DISTINTAS	____

B. Quantidade por Vereador e por tipo de participação

Vereador	Espécie	Como autor	Como coautor
_____	_____	____	____
_____	_____	____	____
_____	_____	____	____
_____	_____	____	____
_____	_____	____	____
_____	_____	____	____

Observação obrigatória: a soma das participações individuais poderá ser superior ao número de proposições distintas, em razão de coautorias, devendo essas grandezas ser divulgadas separadamente.
C. Situação e resultado das proposições
Apresentadas: _____ | Em tramitação: _____ | Aprovadas: _____ | Rejeitadas: _____ | Retiradas/prejudicadas/arquivadas: _____
Fonte dos dados (sistema e referência de extração):
_____
Endereço eletrônico da publicação ou consulta:
_____
_____
Responsável pela conferência

Publicado por:
Ademir Junkes
Código Identificador:5C4D7D9B

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
RESOLUÇÃO 08

RESOLUÇÃO Nº08/2026

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, aprova a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento, as atividades legislativas e administrativas e os procedimentos internos da Câmara Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná.
Art. 2º O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.
CAPÍTULO II
DA SEDE E DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL
Art. 3º A Câmara Municipal tem sede na cidade de São José das Palmeiras e funciona no edifício destinado às suas atividades institucionais.
§ 1º Por motivo de conveniência pública, mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros, a Câmara Municipal poderá transferir temporariamente seu local regular de funcionamento para outro imóvel situado no Município.
§ 2º Nas hipóteses de caso fortuito, força maior, urgência, emergência, calamidade pública ou necessidade decorrente de obras ou intervenções estruturais, o Presidente poderá determinar, mediante decisão fundamentada, a transferência temporária do local regular de funcionamento da Câmara Municipal para outro imóvel situado no Município.
§ 3º A decisão prevista no § 2º será comunicada aos Vereadores no prazo de vinte e quatro horas, contado de sua formalização, sem prejuízo da observância dos prazos regimentais de convocação e publicidade das sessões.
§ 4º A Câmara Municipal poderá realizar sessões em formato presencial, híbrido ou remoto, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos neste Regimento.

§ 5º A transferência temporária do local regular de funcionamento da Câmara Municipal, disciplinada nos §§ 1º e 2º, não se confunde com a realização pontual de sessões itinerantes, que observarão as disposições dos arts. 192 a 197 deste Regimento.

Art. 4º No recinto das reuniões do Plenário, é vedada a afixação de símbolos, quadros, faixas, cartazes, fotografias ou quaisquer outros elementos destinados à propaganda político-partidária, à promoção pessoal ou à divulgação de manifestações incompatíveis com a finalidade institucional da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput não impede a utilização temporária de símbolos e materiais de identificação e divulgação intrapartidária nas convenções partidárias realizadas nas dependências da Câmara Municipal, na forma do art. 5º deste Regimento, observadas as disposições da legislação eleitoral e a retirada integral desses elementos ao término do evento.

Art. 5º As dependências da Câmara Municipal poderão ser utilizadas, mediante requerimento e prévia autorização da Presidência, por entidades, pessoas físicas, partidos políticos e pessoas jurídicas de direito público, para a realização de atividades institucionais, educacionais, culturais ou de interesse público, especialmente:

I - convenções partidárias;
II - congressos;
III - seminários;
IV - jornadas;
V - simpósios;
VI - cursos;
VII - palestras;
VIII - conferências;
IX - reuniões;
X - solenidades.

§ 1º É vedada a utilização das dependências da Câmara Municipal para eventos de natureza comercial ou com finalidade lucrativa, ainda que indireta.

§ 2º O Presidente poderá designar servidor responsável pela abertura, pelo acompanhamento e pelo fechamento das dependências da Câmara Municipal, estabelecendo, quando necessário, horários e condições específicas de utilização.

§ 3º O servidor designado para acompanhar eventos fora de sua jornada regular poderá realizar a correspondente compensação de horário, observadas as normas aplicáveis ao regime de trabalho e ao controle de frequência.

§ 4º O requerimento de utilização das dependências deverá ser protocolado na Secretaria Administrativa com antecedência mínima de cinco dias úteis da data prevista para o evento.

§ 5º O cancelamento do evento sem comunicação prévia à Câmara Municipal poderá acarretar o impedimento de utilização das dependências pelo requerente durante trinta dias, mediante decisão fundamentada da Presidência, após prévia notificação do interessado e oportunidade de apresentação de justificativa e defesa, assegurados o contraditório e a ampla defesa e ressalvada a ocorrência de motivo devidamente justificado.

§ 6º O requerente será responsável pelos danos causados ao patrimônio da Câmara Municipal durante a utilização das dependências, devendo assinar termo de responsabilidade.

§ 7º A utilização das dependências da Câmara Municipal para cursos, palestras, reuniões ou quaisquer outras atividades não poderá prejudicar a realização das sessões ordinárias e dos demais trabalhos legislativos, aos quais será assegurada prioridade.

CAPÍTULO III
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 6º A Câmara Municipal exerce as seguintes funções:

I - legislativa;
II - fiscalizadora;
III - julgadora;
IV - administrativa e de organização interna;
V - de assessoramento;
VI - representativa.

§ 1º A função legislativa consiste em elaborar, discutir e deliberar sobre matérias de competência municipal, mediante emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

§ 2º A função fiscalizadora consiste no acompanhamento, na fiscalização e no controle dos atos e das atividades da Administração Pública Municipal, especialmente quanto à gestão financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial, à execução das políticas públicas e à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, quando cabível.

§ 3º A função julgadora consiste no julgamento das contas do Prefeito e na apreciação e no julgamento das infrações político-administrativas atribuídas ao Prefeito e aos Vereadores, nas hipóteses e mediante os procedimentos previstos na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º A função administrativa e de organização interna consiste na organização, direção e disciplina dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, compreendendo a estruturação de seus órgãos e serviços, a gestão de pessoal, a administração de seus bens e recursos, a elaboração e execução de seu orçamento e a prática dos atos necessários ao funcionamento institucional, observadas as competências legalmente estabelecidas.

§ 5º A função de assessoramento consiste em sugerir ao Poder Executivo medidas de interesse público, especialmente mediante indicações e outras manifestações institucionais, destinadas ao aperfeiçoamento dos serviços públicos e ao atendimento das necessidades da população.

§ 6º A função representativa consiste na atuação dos Vereadores na defesa dos interesses da população e do Município, mediante interlocução com órgãos, entidades e autoridades das esferas municipal, estadual e federal, visando ao encaminhamento de demandas, à busca de recursos e investimentos e à promoção de soluções de interesse coletivo, observadas suas competências e prerrogativas constitucionais e legais.

CAPÍTULO IV
DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 7º A sessão legislativa anual compreenderá os seguintes períodos ordinários:

I - de 2 de fevereiro a 02 de julho;
II - de 1º de agosto a 10 de dezembro.

§ 1º Os intervalos compreendidos entre 03 e 31 de julho e entre 11 de dezembro e 1º de fevereiro constituem recesso parlamentar.

§ 2º O recesso parlamentar suspende a realização das sessões ordinárias e os prazos regimentais cuja natureza admita suspensão, sem impedir a realização de sessões extraordinárias ou de outros atos legislativos expressamente admitidos neste Regimento Interno.

§ 3º O recesso parlamentar não implica suspensão automática das atividades administrativas da Câmara Municipal, que observarão o expediente e as regras próprias estabelecidas pela Presidência ou pela Mesa Executiva, conforme suas competências.

§ 4º O início e o término dos períodos legislativos decorrem das datas estabelecidas neste artigo e independem de convocação.

§ 5º A primeira sessão legislativa de cada Legislatura será precedida dos procedimentos preparatórios estabelecidos no Capítulo V deste Título.

Art. 8º O Presidente da Câmara Municipal poderá, mediante portaria, declarar ponto facultativo no âmbito do Poder Legislativo, em razão de luto, datas comemorativas, eventos institucionais, conveniência administrativa, interesse público ou outras circunstâncias devidamente justificadas, assegurada a continuidade dos serviços essenciais e observadas, quanto às sessões ordinárias, as disposições do art. 165, § 1º, deste Regimento.

CAPÍTULO V
DA REUNIÃO PREPARATÓRIA, DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DA ELEIÇÃO DA MESA
Seção I
Da Reunião Preparatória

Art. 9º A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, antes da Sessão Solene de Instalação da Legislatura, poderá promover uma ou

mais reuniões preparatórias com os Vereadores eleitos e diplomados, destinadas a:
I - prestar orientações sobre a Sessão Solene de Instalação da Legislatura e os procedimentos necessários à posse;
II - disponibilizar aos eleitos exemplares da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno;
III - disponibilizar a Ficha de Cadastro Individual, contendo os dados necessários à identificação e à comunicação institucional com os eleitos, inclusive endereço eletrônico e número de telefone habilitado para recebimento de notificações e convocações por aplicativo de mensagens;
IV - prestar informações sobre o procedimento de eleição da Mesa Executiva;
V - informar sobre a organização dos assentos no Plenário, permanecendo a Mesa Executiva posicionada ao centro e cabendo aos Vereadores, mediante acordo, definir a distribuição dos demais lugares, competindo ao Presidente decidir na ausência de consenso.
§ 1º A Secretaria Administrativa prestará aos Vereadores eleitos e diplomados informações sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal e o funcionamento de seus serviços administrativos.
§ 2º A Secretaria Administrativa também prestará orientações sobre a composição, a eleição e o funcionamento das Comissões da Câmara Municipal.
§ 3º Os Vereadores eleitos deverão apresentar à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, até a data-limite previamente comunicada, os seguintes documentos para fins de posse e exercício do mandato:
I - cópia do diploma expedido pela Justiça Eleitoral;
II - cópia da Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao último exercício fiscal, acompanhada do respectivo recibo de entrega;
III - declaração de inexistência de incompatibilidade, impedimento ou vedação legal para a posse e o exercício do mandato, sem prejuízo da apuração posterior de eventual irregularidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
§ 4º O Vereador legalmente dispensado da apresentação da Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física deverá apresentar, em substituição, declaração de bens e valores, na forma da legislação aplicável.
§ 5º A recusa injustificada de apresentação dos documentos exigidos neste artigo, bem como a prestação de informação ou declaração falsa, sujeitará o responsável às consequências cabíveis, mediante procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Seção II
Da Sessão Solene de Instalação da Legislatura

Art. 10. Concluídos os procedimentos preparatórios previstos no art. 9º deste Regimento, a Secretaria Administrativa adotará as providências necessárias à organização da Sessão Solene de Instalação da Legislatura, em articulação com o Vereador eleito responsável pela presidência da solenidade, na forma do art. 11, § 6º, competindo-lhe:
I - organizar a relação nominal dos Vereadores eleitos e diplomados, com identificação das respectivas legendas partidárias;
II - definir a programação, a organização e a sequência dos atos que integrarão a solenidade;
III - providenciar, junto ao Vereador responsável pela presidência da solenidade, a designação de um Vereador eleito para exercer a função de Secretário ad hoc;
IV - determinar as providências administrativas e protocolares necessárias à realização da solenidade.
§ 1º A programação da Sessão Solene de Instalação será comunicada previamente aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos.
§ 2º A Secretaria Administrativa comunicará aos eleitos os prazos, os procedimentos e a documentação exigida para a posse, observadas as disposições do art. 9º deste Regimento.
§ 3º A organização da solenidade deverá assegurar a publicidade dos atos, a observância do cerimonial oficial e o regular registro dos procedimentos realizados.

Art. 11. No primeiro ano de cada Legislatura, será realizada Sessão Solene de Instalação, destinada à realização dos atos relativos à instalação da nova Legislatura e à posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos.
§ 1º A solenidade poderá ser realizada em 31 de dezembro do ano anterior ao início da Legislatura ou em 1º de janeiro, conforme deliberação da Câmara Municipal.
§ 2º Quando realizada em 31 de dezembro, a solenidade compreenderá todos os atos protocolares e regimentais relativos à instalação da Legislatura e à posse dos eleitos, inclusive a prestação dos compromissos, a assinatura dos respectivos termos, a realização da eleição da primeira Mesa Executiva e a formalização dos registros correspondentes, ficando estabelecido que os efeitos jurídicos dos atos de posse e o início dos mandatos ocorrerão em 1º de janeiro do ano subsequente.
§ 3º Os atos regularmente praticados durante a solenidade realizada em 31 de dezembro serão considerados concluídos para fins regimentais, dispensando-se sua repetição, a convocação de nova sessão, o comparecimento dos eleitos e a renovação das assinaturas em 1º de janeiro, ressalvadas as formalidades expressamente exigidas por norma superior.
§ 4º A ata da solenidade consignará expressamente sua data de realização, os atos praticados, os compromissos prestados, os termos assinados e a data de produção dos respectivos efeitos jurídicos, vedada qualquer interpretação que implique antecipação do início dos mandatos.
§ 5º A Sessão Solene de Instalação será aberta com a presença de qualquer número de Vereadores eleitos, ressalvada a eleição da Mesa Executiva, que dependerá da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
§ 6º A solenidade será inicialmente presidida pelo Vereador eleito mais votado nas eleições municipais dentre os presentes e aptos a exercer a função, observando-se, em caso de empate, o critério de maior idade, competindo-lhe conduzir os atos de posse dos Vereadores, de declaração de instalação da Legislatura e de eleição da primeira Mesa Executiva e, proclamada a composição integral da Mesa, transmitir a direção dos demais atos da solenidade ao Presidente eleito, observadas as datas de produção dos efeitos jurídicos previstas neste artigo.
§ 7º Aberta a sessão, o Presidente observará a seguinte ordem dos trabalhos:
I - declarará aberta a solenidade, utilizando a seguinte fórmula: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA ...ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS”;
II - solicitará ao Secretário ad hoc a leitura de um texto bíblico;
III - determinará a leitura da relação nominal dos Vereadores eleitos e diplomados, após a conferência da documentação exigida;
IV - procederá à leitura do compromisso regimental, observando-se o disposto no art. 13;
V - conduzirá os procedimentos relativos à posse dos Vereadores;
VI - declarará instalada a Legislatura, observada a data de início dos respectivos mandatos;
VII – conduzirá a eleição da primeira Mesa Executiva, na forma da Seção III deste Capítulo;
VIII – transmitirá a direção da solenidade ao Presidente eleito, que conduzirá os atos de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, na forma do art. 14, ressalvada a hipótese de não conclusão da eleição da Mesa Executiva;
IX - dará prosseguimento aos demais atos previstos na programação oficial da solenidade.
§ 8º A eleição da primeira Mesa Executiva observará o procedimento previsto na Seção III deste Capítulo, devendo o resultado ser proclamado e registrado em ata, com indicação expressa da data de início dos mandatos dos eleitos.
Art. 12. Antes do início dos atos relativos à posse, a Secretaria Administrativa certificará o recebimento dos documentos exigidos pelo art. 9º deste Regimento, comunicando ao Presidente da solenidade eventuais pendências ou irregularidades constatadas.

§ 1º As pendências documentais serão examinadas conforme sua natureza, assegurada ao interessado a possibilidade de regularização nas hipóteses admitidas.
§ 2º Os documentos apresentados serão registrados e arquivados pela Secretaria Administrativa, observadas as exigências de conservação documental, transparência e proteção de dados pessoais.
Art. 13. O compromisso regimental dos Vereadores será prestado pelo Presidente da solenidade, em pé, acompanhado dos demais Vereadores eleitos, mediante a seguinte fórmula:
"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS E PELO BEM-ESTAR DE SEU POVO."
§ 1º Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário ad hoc procederá à chamada nominal dos Vereadores eleitos, que, em pé, individualmente, declararão: "ASSIM O PROMETO."
§ 2º Concluída a prestação dos compromissos e cumpridas as formalidades regimentais, o Presidente declarará a posse dos Vereadores, observada a data de produção de seus efeitos jurídicos, utilizando a seguinte fórmula: "DECLARO EMPOSSADOS OS SENHORES VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO REGIMENTAL."
§ 3º A posse será registrada mediante a lavratura do respectivo termo, assinado pelo Presidente, pelo Secretário e pelos Vereadores que prestaram o compromisso, integrando os registros oficiais da Câmara Municipal.
§ 4º O Vereador que tomar posse posteriormente, bem como o suplente convocado que assumir o mandato pela primeira vez, prestará previamente o compromisso previsto neste artigo.
§ 5º O suplente que já houver prestado o compromisso regimental na mesma Legislatura ficará dispensado de repeti-lo nas convocações subsequentes, aplicando-se a mesma regra ao Vereador titular que reassumir o exercício do mandato.
§ 6º A reassunção do mandato pelo Vereador titular e o retorno do suplente à respectiva condição serão comunicados oficialmente à Câmara Municipal e registrados pela Secretaria Administrativa.
Art. 14. Concluída a eleição da primeira Mesa Executiva, o Presidente eleito assumirá a direção da solenidade e convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos para a prestação dos respectivos compromissos, após a verificação do cumprimento das exigências documentais e regimentais.
§ 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte compromisso:
"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS E PELO BEM-ESTAR DE SEU POVO."
§ 2º Cumpridas as formalidades exigidas, o Presidente declarará a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, que assinarão os respectivos termos, observada a data de produção de seus efeitos jurídicos.
§ 3º A realização da solenidade em 31 de dezembro observará, quanto aos atos relativos ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, o disposto no art. 11, §§ 2º e 3º, deste Regimento.
§ 4º Na hipótese de ausência do Prefeito ou do Vice-Prefeito, os procedimentos de posse observarão os prazos e as consequências estabelecidos nas disposições aplicáveis.
§ 5º A posse de um dos eleitos não ficará prejudicada pela ausência do outro, ressalvadas as disposições relativas à substituição e à sucessão.
§ 6º Não concluída a eleição da Mesa Executiva, os atos de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito serão conduzidos pelo Vereador responsável pela presidência da solenidade, sem prejuízo do prosseguimento do procedimento eleitoral na forma do art. 21 deste Regimento.
Art. 15. Os compromissos regimentais previstos nos arts. 13 e 14 serão prestados pessoalmente pelos eleitos, observadas as respectivas fórmulas e formalidades estabelecidas neste Regimento.
§ 1º É vedada a alteração, supressão ou substituição do conteúdo do compromisso regimental por manifestação de caráter pessoal, político ou partidário.
§ 2º Não será admitida a prestação do compromisso por procurador nem sua substituição por declaração oral ou escrita de conteúdo diverso.
§ 3º Eventual pronunciamento do eleito será realizado em momento próprio, nos termos do art. 16, não integrando nem substituindo o compromisso regimental.
Art. 16. Concluídos os atos protocolares da Sessão Solene de Instalação da Legislatura, será facultada a palavra, observada a seguinte ordem e os respectivos limites de tempo:
I – ao Presidente da Câmara Municipal ou a um Vereador por ele designado, pelo prazo de até vinte minutos;
II – ao Prefeito Municipal empossado, pelo prazo de até trinta minutos.
§ 1º O pronunciamento previsto no inciso I será único, não sendo assegurado tempo individual de manifestação aos demais Vereadores.
§ 2º O Vice-Prefeito não terá tempo de pronunciamento individual assegurado, ressalvada sua eventual inclusão na programação oficial da solenidade, mediante autorização da Presidência.
§ 3º Os pronunciamentos terão caráter institucional e deverão observar o decoro parlamentar, o respeito às autoridades e a natureza solene da sessão.
Art. 17. A ata da Sessão Solene de Instalação será lavrada pela Secretaria Administrativa e publicada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal até o primeiro dia útil subsequente à realização da solenidade.
§ 1º A ata registrará os nomes dos participantes, os compromissos prestados, os atos realizados, os termos de posse formalizados, as ocorrências relevantes e, quando aplicável, a distinção entre a data da solenidade e a data de produção dos efeitos jurídicos da posse.
§ 2º A ata será submetida à assinatura do Presidente, do Secretário e dos demais Vereadores participantes, admitida a assinatura eletrônica na forma da legislação aplicável.
§ 3º A ata será considerada aprovada mediante a assinatura da maioria dos Vereadores participantes, dispensada deliberação posterior, e, caso essas assinaturas não sejam obtidas até a abertura da primeira sessão ordinária subsequente, será submetida à discussão e votação nessa sessão, sem prejuízo da correção de erro material devidamente identificado.
§ 4º Os termos individuais de posse e os demais documentos pertinentes integrarão os registros oficiais da Câmara Municipal.

Seção III
Da Eleição da Mesa
Subseção I
Disposições Gerais
Art. 18. A Mesa Executiva é o órgão responsável pela direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, sendo composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de dois anos.
§ 1º Na composição da Mesa Executiva será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal, observada a atuação conjunta das federações partidárias na forma da legislação federal, observadas as disposições constitucionais e regimentais.
§ 2º A eleição da Mesa Executiva observará os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, transparência e regularidade do processo legislativo.
§ 3º A composição, a eleição e o exercício das funções da Mesa Executiva observarão as disposições deste Regimento.
§ 4º Não será permitida recondução sucessiva para o mesmo cargo da Mesa Executiva, pertencente à mesma Legislatura, vedada uma segunda recondução consecutiva.
Art. 19. A eleição para renovação da Mesa Executiva, destinada ao segundo biênio da Legislatura, será realizada entre 1º de outubro e a

última sessão ordinária do mês de novembro do segundo ano da Legislatura, em data definida pela Presidência da Câmara Municipal.
§ 1º A eleição ocorrerá em sessão ordinária, mediante inclusão prévia na pauta, com votação individual e sucessiva para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, nessa ordem, observadas as demais disposições regimentais relativas à apresentação das candidaturas, à votação e à apuração dos resultados.
§ 2º Os membros eleitos para a primeira Mesa Executiva da Legislatura iniciarão seus mandatos em 1º de janeiro do primeiro ano da Legislatura.
§ 3º Os membros eleitos para o segundo biênio serão considerados automaticamente empossados em 1º de janeiro do terceiro ano da Legislatura, independentemente de nova sessão, compromisso, assinatura de termos ou formalidade complementar.
§ 4º A Mesa Executiva do primeiro biênio permanecerá no exercício de suas atribuições até 31 de dezembro do segundo ano da Legislatura, ressalvadas as hipóteses regimentais de vacância, afastamento ou substituição.
§ 5º A eleição da primeira Mesa Executiva da Legislatura será realizada na solenidade de instalação prevista no art. 11 deste Regimento, após a posse dos Vereadores e a declaração de instalação da Legislatura e antes da posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, ressalvada a hipótese do art. 14, § 6º, observadas a votação individual por cargo e as datas de produção dos efeitos jurídicos estabelecidas neste Regimento, com registro em ata dos eleitos, dos respectivos cargos e do início dos mandatos em 1º de janeiro.
Art. 20. O suplente de Vereador somente poderá concorrer aos cargos da Mesa Executiva quando tiver assumido definitivamente o mandato parlamentar, mediante convocação e posse decorrentes de vacância do cargo do respectivo titular, sendo vedada a candidatura daquele que esteja no exercício temporário do mandato em razão de licença ou afastamento do titular.
Parágrafo único. O suplente que estiver no exercício temporário do mandato poderá participar da eleição da Mesa Executiva na condição de votante, vedada sua candidatura a qualquer dos cargos que a integram.
Art. 21. Não sendo concluída a eleição da Mesa Executiva por ausência do quórum exigido, falta de candidatos habilitados ou ocorrência de nulidade que inviabilize o processo eleitoral, serão adotadas as providências estabelecidas neste artigo.
§ 1º Na eleição da primeira Mesa Executiva da Legislatura, o Vereador responsável pela Presidência da Sessão Solene de Instalação permanecerá na condução provisória dos trabalhos necessários à realização da eleição, até a posse dos membros eleitos, sem que essa condição implique investidura definitiva no cargo de Presidente da Câmara Municipal.
§ 2º Nas eleições destinadas à renovação da Mesa Executiva, a direção dos trabalhos observará as regras regimentais de substituição até o término dos mandatos em curso, vedada sua prorrogação e assegurada, quando necessária, a direção provisória prevista no § 6º deste artigo.
§ 3º Não concluída a eleição, o Presidente responsável pela condução dos trabalhos convocará novas sessões, inclusive extraordinárias, tantas quantas forem necessárias ao preenchimento dos cargos, observadas as regras regimentais de convocação, publicidade, quórum e procedimento eleitoral.
§ 4º As sessões destinadas exclusivamente à eleição da Mesa Executiva, nas hipóteses previstas neste artigo, não ensejarão remuneração adicional aos Vereadores.
§ 5º Durante o período de condução provisória, somente poderão ser praticados os atos indispensáveis à continuidade institucional e administrativa da Câmara Municipal e à realização da eleição da Mesa Executiva.
§ 6º Encerrados os mandatos da Mesa Executiva sem que haja membro da nova Mesa apto a assumir a Presidência, a direção provisória da Câmara Municipal será exercida, a partir de 1º de janeiro do terceiro ano da Legislatura, pelo Vereador mais votado nas eleições municipais dentre os presentes e aptos a exercer a função, observando-se, em caso de empate, o critério de maior idade, competindo-lhe praticar exclusivamente os atos indispensáveis à continuidade institucional e administrativa da Câmara e convocar e conduzir as sessões necessárias à conclusão da eleição, nos termos dos §§ 3º e 5º deste artigo, até a posse do Presidente eleito.

Subseção II
Do Procedimento de Eleição da Mesa Executiva
Art. 22. O procedimento estabelecido nesta Subseção será observado na eleição da primeira Mesa Executiva da Legislatura, na eleição destinada à sua renovação e nas demais hipóteses de preenchimento de cargos vagos, ressalvadas as disposições específicas deste Regimento.
§ 1º A eleição da primeira Mesa Executiva será conduzida pelo Vereador responsável pela presidência da Sessão Solene de Instalação, definido na forma do art. 11, § 6º, deste Regimento.
§ 2º A eleição destinada à renovação da Mesa Executiva será conduzida pela Mesa em exercício, observadas as disposições deste Regimento.
§ 3º Nas hipóteses de vacância, a eleição será conduzida por quem estiver legitimamente no exercício da Presidência da Câmara Municipal.
Art. 23. A eleição dos membros da Mesa Executiva, tanto para o primeiro quanto para o segundo biênio da Legislatura, será realizada individualmente, por cargo, mediante apresentação das candidaturas durante a própria sessão, observadas as seguintes disposições:
I – o Presidente abrirá espaço para apresentação das candidaturas imediatamente antes da votação de cada cargo, independentemente de inscrição ou registro antecipado;
II – a eleição será realizada separadamente para cada cargo, observada a seguinte ordem: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário;
III – concluída a votação de determinado cargo e proclamado o resultado, será iniciada a apresentação das candidaturas para o cargo seguinte;
IV – somente serão admitidas candidaturas de Vereadores que preencham os requisitos regimentais exigidos para o exercício do respectivo cargo.
§ 1º Encerrada a apresentação das candidaturas para determinado cargo, o Presidente anunciará os candidatos e dará início à respectiva votação, observadas as disposições regimentais.
§ 2º Ocorrendo desistência de candidato antes do início da votação, o Presidente reabrirá a oportunidade para apresentação de novas candidaturas ao respectivo cargo.
§ 3º Não havendo candidatos para determinado cargo, o Presidente suspenderá a sessão por até trinta minutos, facultando nova apresentação de candidaturas.
§ 4º Persistindo a ausência de candidatos após o prazo previsto no § 3º, o Presidente declarará prejudicada a eleição do respectivo cargo e adotará as providências previstas no art. 21 deste Regimento.
§ 5º O Vereador eleito para um dos cargos da Mesa Executiva não poderá concorrer aos cargos seguintes na mesma eleição.
Art. 24. A eleição dos membros da Mesa Executiva será realizada mediante votação nominal e aberta, observadas as seguintes normas:
I - presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;
II - chamada nominal dos Vereadores em ordem alfabética, considerando-se o nome constante do registro civil;
III - manifestação pública e individual do voto de cada Vereador, com identificação expressa do candidato escolhido para o respectivo cargo;
IV - será considerado eleito, no primeiro escrutínio, o candidato que obtiver votos favoráveis da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;
V - não alcançada a maioria absoluta por nenhum candidato, será realizado segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito aquele que obtiver a maioria simples dos votos válidos;
VI - havendo empate na definição dos candidatos que participarão do segundo escrutínio, será considerado habilitado o mais idoso;
VII - ocorrendo empate no segundo escrutínio, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 1º Cada Vereador terá direito a um voto para cada cargo da Mesa Executiva, sendo assegurado o direito de voto ao Vereador que concorrer à eleição.
§ 2º Havendo candidato único, a votação será realizada normalmente, exigida a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal no primeiro escrutínio.
§ 3º Não alcançada a maioria absoluta pelo candidato único, será realizado segundo escrutínio, no qual será considerado eleito se o número de votos favoráveis superar o de votos contrários, mantido o quórum regimental de presença.
§ 4º Não atendida a condição prevista no § 3º, a eleição do respectivo cargo será considerada não concluída, aplicando-se o disposto no art. 21 deste Regimento.
§ 5º A Secretaria Administrativa registrará em ata os votos individualmente manifestados, o resultado de cada escrutínio e as eventuais ocorrências verificadas durante o processo eleitoral.
Art. 25. Encerrada a votação de cada cargo, o Presidente solicitará ao Secretário responsável pelos trabalhos que proceda à apuração dos votos e à apresentação do respectivo resultado.
§ 1º Conferida a apuração, o Presidente proclamará o candidato eleito, determinando o registro do resultado em ata.
§ 2º Concluída a eleição de todos os cargos, será proclamada a composição integral da Mesa Executiva.
§ 3º A posse dos membros eleitos observará a data de início do respectivo mandato, dispensada nova solenidade nas hipóteses de posse automática previstas neste Regimento.
Art. 26. A eleição dos membros da Mesa Executiva poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico de votação, mediante determinação do Presidente responsável pela condução dos trabalhos, desde que assegurados os requisitos estabelecidos neste Regimento.
§ 1º A utilização do sistema eletrônico deverá assegurar a identificação individual dos votantes, a publicidade dos votos, a integridade dos registros, a segurança do procedimento e a possibilidade de conferência dos resultados.
§ 2º A adoção do sistema eletrônico não afastará a obrigatoriedade de observância dos quóruns e das demais regras estabelecidas neste Regimento.
§ 3º Na hipótese de falha técnica que comprometa a regularidade da votação eletrônica, o Presidente determinará a realização da votação nominal, mediante chamada individual dos Vereadores.
Art. 27. Ocorrendo vacância definitiva de cargo da Mesa Executiva, será realizada eleição para o preenchimento do cargo vago, observados os procedimentos previstos neste Regimento.
§ 1º A eleição ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à declaração da vacância, admitida a convocação de sessão extraordinária para essa finalidade.
§ 2º Vagando o cargo de Presidente, o Vice-Presidente exercerá interinamente a Presidência até a posse do sucessor eleito.
§ 3º Ocorrendo vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Primeiro Secretário exercerá interinamente a Presidência até a realização da eleição e posse dos novos titulares.
§ 4º A vacância dos cargos de Primeiro ou Segundo Secretário será suprida provisoriamente mediante designação de Vereador pelo Presidente, até a posse do respectivo sucessor.
§ 5º Os membros eleitos para preenchimento de cargos vagos completarão o período restante do mandato da Mesa Executiva.
§ 6º A substituição temporária dos membros da Mesa Executiva, nas hipóteses de ausência, licença ou impedimento, observará as regras específicas deste Regimento.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA MESA E DE SEUS MEMBROS
Seção I
Do Mandato e da Composição da Mesa
Art. 28. O mandato da Mesa será exercido nos termos do art. 18 deste Regimento e nos termos da Lei Orgânica Municipal.
§ 1º O Presidente da Câmara Municipal não poderá integrar Comissões Permanentes ou Temporárias, sendo permitida aos demais membros da Mesa Executiva a participação nessas Comissões.
§ 2º O disposto no § 1º não impede o Presidente de acompanhar as atividades de fiscalização da Câmara Municipal e prestar o apoio institucional e administrativo necessário à sua realização, respeitadas a composição, a direção dos trabalhos e as competências das Comissões, inclusive no âmbito do Plano Anual de Fiscalização, cuja regulamentação administrativa observará o art. 34, inciso IV, alínea g, deste Regimento.
Seção II
Das Atribuições da Mesa
Art. 29. À Mesa Executiva incumbe a direção, a coordenação geral e a disciplina dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, nos limites de suas competências, cabendo-lhe:
I - tomar as providências necessárias para a regularidade dos trabalhos legislativos;
II - propor ao Plenário, Projetos de Lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como, a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;
III – adotar as providências expressamente atribuídas à Mesa Executiva pela legislação aplicável e pela Lei Orgânica Municipal nos procedimentos relativos à perda do mandato de Vereador, observadas as competências da Presidência para a declaração de extinção e do Plenário para o julgamento da cassação, nos termos dos arts. 128 a 135 deste Regimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito, após a aprovação do Plenário, a proposta do orçamento da Câmara para ser incluída na proposta geral do Município, 15 (quinze) dias antes do prazo para remessa desta ao legislativo, prevalecendo, na hipótese da não apreciação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa Executiva;
V – elaborar e expedir, mediante Ato da Mesa, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal e promover os ajustes de detalhamento admitidos pela legislação aplicável, vedada sua utilização para realizar alterações orçamentárias sem observância das competências, autorizações e procedimentos legalmente exigidos;
VI – elaborar propostas fundamentadas de abertura de créditos suplementares ou especiais ao orçamento da Câmara Municipal, com indicação dos recursos disponíveis para sua cobertura, encaminhando ao Poder Executivo as solicitações que dependam de projeto de lei de sua iniciativa, observadas as disposições constitucionais, legais e orçamentárias aplicáveis;
VII – adotar as providências necessárias à suplementação das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, observadas a prévia autorização legislativa, a disponibilidade dos recursos correspondentes, os limites autorizados e a competência e o instrumento exigidos pela legislação aplicável;
VIII - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre as providências relativas ao saldo financeiro existente na Câmara ao final do exercício, observadas as alternativas previstas no art. 34, inciso IV, alínea e, competindo ao Presidente executar os atos correspondentes;
IX - deliberar sobre os atos de administração de pessoal reservados à Mesa Executiva por este Regimento ou pela legislação aplicável, cabendo ao Presidente formalizar e executar as respectivas decisões, sem prejuízo das competências próprias da Presidência;
X - propor projetos de decreto legislativo dispondo sobre:
a) licença ao Prefeito para o afastamento do cargo;
b) autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
XI - propor projetos de lei dispondo sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores, do Presidente da Câmara, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observadas as disposições aplicáveis, sem prejuízo das demais iniciativas admitidas para a matéria;
XII – promulgar as emendas à Lei Orgânica Municipal regularmente aprovadas, observados os procedimentos próprios; e

XIII - propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal, nos termos do art. 111 da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 30. As decisões da Mesa Executiva serão tomadas por maioria de seus membros, observadas as competências atribuídas ao Presidente e as demais disposições deste Regimento.

Parágrafo único. Os atos de competência própria da Mesa Executiva poderão ser formalizados por meio de Ato da Mesa, independentemente de deliberação do Plenário, ressalvadas as matérias submetidas à sua competência por este Regimento.

Art. 31. A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para a apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Câmara e que, por sua relevância especial, demandem acompanhamento ou fiscalização pelo Poder Legislativo, nos limites de suas competências e respeitadas as atribuições do Plenário e das Comissões.

Art. 32. Nenhum membro da Mesa Executiva ou Vereador poderá presidir a sessão durante a discussão e a votação de matéria de sua exclusiva autoria.

Seção III

Da Presidência

Art. 33. O Presidente da Câmara Municipal é a mais alta autoridade da Mesa Executiva, competindo-lhe dirigir os trabalhos legislativos, presidir as sessões plenárias e exercer a direção administrativa do Poder Legislativo, observadas as atribuições da Mesa Executiva, do Plenário e das Comissões, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 34. O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal em suas relações internas e externas, competindo-lhe a direção dos trabalhos legislativos e a administração do Poder Legislativo, cabendo-lhe privativamente, sem prejuízo das competências da Mesa Executiva, do Plenário, das Comissões e de outras atribuições previstas neste Regimento:

I – quanto às atividades em Plenário e nas sessões:

a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões, bem como prorrogá-las nas hipóteses expressamente admitidas neste Regimento, vedada a prorrogação das sessões ordinárias;

b) manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, advertir os presentes, determinar a retirada de pessoas que perturbem os trabalhos e, quando necessário, requisitar força policial para assegurar o regular funcionamento das atividades legislativas;

c) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, não permitindo apartes ou manifestações estranhas ao assunto em discussão;

d) interromper o orador que se desviar da matéria em debate, infringir disposições regimentais ou faltar com o respeito devido à Câmara Municipal, aos seus membros ou aos demais participantes, advertindo-o e, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra;

e) controlar o tempo destinado aos oradores, anunciar o encerramento dos respectivos prazos e assegurar a observância dos limites regimentais;

f) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos, determinar a publicação da Ordem do Dia, anunciar as matérias submetidas à discussão e votação e proclamar os respectivos resultados;

g) decidir as questões de ordem, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo ao Plenário as matérias cuja solução dependa de deliberação colegiada, especialmente nas hipóteses de omissão regimental;

h) determinar, de ofício ou a requerimento de Vereador, a verificação de presença e de quórum, observadas as disposições regimentais;

i) definir e anunciar, de maneira clara e objetiva, a questão sobre a qual deverá recair a votação, assegurando a correta compreensão da matéria submetida à deliberação;

j) determinar o registro das deliberações do Plenário nas atas e nos sistemas oficiais da Câmara Municipal, assegurando a fidelidade dos registros e sua publicidade, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

k) presidir as sessões destinadas à eleição da Mesa Executiva, quando lhe competir, observadas as disposições deste Regimento;

l) determinar a comunicação aos Vereadores das convocações de sessões extraordinárias, observados os prazos e os meios estabelecidos neste Regimento;

m) assegurar o cumprimento das deliberações do Plenário, adotando as providências necessárias à sua execução, respeitadas as competências dos demais órgãos da Câmara Municipal;

n) determinar ao Primeiro Secretário, ou a quem o substituir, a realização das chamadas regimentais, a leitura das atas, quando exigida, e das comunicações necessárias ao andamento dos trabalhos;

o) determinar ao Segundo Secretário, ou a quem o substituir, o registro dos resultados das votações e das decisões do Plenário nos documentos e sistemas oficiais, observadas as competências específicas dos Secretários previstas neste Regimento;

II – quanto às atividades legislativas e às proposições:

a) receber e determinar o protocolo e a autuação das proposições apresentadas à Câmara Municipal, assegurando seu registro no Sistema Eletrônico Oficial;

b) despachar os requerimentos verbais ou escritos submetidos à sua apreciação, observadas as competências do Plenário e das Comissões;

c) não admitir proposições, substitutivos ou emendas manifestamente antirregimentais, inconstitucionais ou estranhas à matéria principal, mediante decisão fundamentada, observado o disposto no art. 243 deste Regimento e assegurado o recurso regimental cabível;

d) deixar de admitir proposições que reproduzam matéria rejeitada na mesma sessão legislativa, nas hipóteses previstas neste Regimento, bem como declarar prejudicadas as proposições e determinar seu arquivamento, observados os arts. 218 e 247 e as possibilidades de recurso regimental;

e) encaminhar os projetos e demais proposições às Comissões competentes, zelando pela observância dos prazos regimentais e adotando, quando expressamente autorizado por este Regimento, as providências cabíveis em caso de descumprimento, inclusive a designação de relator *ad hoc*, nas hipóteses regimentais;

f) adotar as providências necessárias à constituição das Comissões Temporárias, observadas as regras específicas de composição, designação, sorteio e eleição de seus dirigentes, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos, observada a atuação conjunta das federações partidárias e os procedimentos especiais de composição legalmente exigidos, respeitadas as disposições deste Regimento, especialmente os arts. 98 a 111, e a legislação aplicável;

g) determinar o arquivamento e autorizar o desarquivamento das proposições, nas hipóteses previstas neste Regimento;

h) dar posse aos Vereadores e convocar os respectivos suplentes, na forma deste Regimento e da legislação aplicável, bem como praticar os atos de sua competência relacionados à posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

i) declarar a extinção dos mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, exclusivamente nas hipóteses e mediante os procedimentos previstos na legislação aplicável, respeitadas as competências da Mesa Executiva e do Plenário e asseguradas as garantias legais pertinentes;

j) coordenar, no âmbito de suas competências, a implementação e o acompanhamento das medidas institucionais necessárias ao atendimento dos critérios estabelecidos pelo Programa de Avaliação das Contas do Poder Legislativo Municipal – ProLegis, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente quanto à governança, à atuação legislativa, ao funcionamento das Comissões, à fiscalização, à transparência, à participação popular e à prestação de contas, observadas as disposições normativas aplicáveis e respeitadas as competências da Mesa Executiva, do Plenário e das Comissões;

k) determinar a elaboração e a publicação anual do relatório das atividades legislativas da Câmara Municipal, contemplando as sessões realizadas, a produção legislativa, as atividades das Comissões, as ações de fiscalização, as audiências públicas e os demais dados necessários à transparência e à avaliação institucional, bem como apresentar, ao término de sua gestão, relatório dos trabalhos desenvolvidos durante o respectivo período;

l) declarar a perda da condição de membro de Comissão, nas hipóteses e mediante os procedimentos previstos neste Regimento, especialmente em razão de faltas injustificadas, asseguradas as garantias regimentais cabíveis;
m) dar regular andamento aos recursos interpostos contra decisões da Presidência, da Mesa Executiva ou de outros órgãos da Câmara Municipal, observadas as competências e os procedimentos estabelecidos neste Regimento;
n) determinar o registro dos precedentes regimentais decorrentes das decisões da Presidência e do Plenário, para orientação em situações semelhantes, sem prejuízo da competência do Plenário para sua revisão;
III – quanto às relações externas e à intercomunicação com o Poder Executivo:
a) representar a Câmara Municipal, judicial e extrajudicialmente, observadas as competências dos órgãos de representação jurídica legalmente constituídos e a natureza institucional dos interesses defendidos;
b) promulgar as resoluções, os decretos legislativos, as leis decorrentes de sanção tácita e aquelas cujos vetos tenham sido rejeitados pelo Plenário e que não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal;
c) determinar a publicação dos atos da Mesa Executiva, das resoluções, dos decretos legislativos e das leis por ele promulgadas, na forma da legislação aplicável;
d) encaminhar ao Prefeito os autógrafos dos projetos de lei aprovados e comunicar-lhe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a rejeição de projetos de sua iniciativa, bem como as deliberações sobre os vetos;
e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara Municipal e providenciar o encaminhamento dos pedidos de informações e das convocações dirigidos aos Secretários Municipais e demais autoridades, quando regularmente aprovados ou determinados na forma deste Regimento, dando ciência ao Plenário sobre o descumprimento dos respectivos prazos;
f) realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e membros da comunidade, observadas as competências das Comissões e as disposições deste Regimento;
g) determinar a expedição de certidões no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvados os prazos específicos previstos em lei, e assegurar a prestação de informações oficiais, observadas as disposições relativas ao acesso à informação e à proteção de dados pessoais;
h) atender às requisições judiciais e às solicitações dos órgãos de controle, nos prazos legalmente estabelecidos ou fixados pela autoridade competente, com o apoio dos setores responsáveis;
i) determinar a expedição de convites para sessões solenes e demais eventos institucionais da Câmara Municipal;
j) zelar pelas prerrogativas institucionais da Câmara Municipal e defender sua autonomia administrativa, financeira e legislativa perante os demais Poderes e órgãos de controle;
k) adotar, por intermédio da representação jurídica competente, as medidas administrativas ou judiciais necessárias à garantia dos repasses constitucionais destinados ao Poder Legislativo, inclusive quando houver atraso, retenção ou insuficiência no repasse dos duodécimos, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis;
l) superintender a correspondência oficial da Câmara Municipal e determinar sua expedição, recebimento, registro e encaminhamento, observadas as atribuições da Secretaria Administrativa e dos demais órgãos competentes;
IV – quanto à administração e ao orçamento da Câmara Municipal:
a) superintender os serviços administrativos da Câmara Municipal, expedindo os atos necessários ao seu regular funcionamento, respeitadas as competências da Mesa Executiva e dos demais órgãos administrativos;
b) coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal e do cronograma de desembolso, em articulação com a Mesa Executiva e os setores competentes, adotando as providências necessárias ao recebimento dos recursos financeiros destinados ao Poder Legislativo;
c) ordenar as despesas da Câmara Municipal, autorizar os respectivos pagamentos e realizar a movimentação dos recursos financeiros conjuntamente com o servidor legalmente responsável pela tesouraria ou pela execução financeira, inclusive mediante assinatura de cheques, transferências e operações bancárias eletrônicas, observadas a legislação aplicável, a segregação de funções e as normas de controle interno;
d) autorizar a instauração dos procedimentos de contratação pública, praticar os atos de sua competência e firmar os contratos administrativos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente a segregação de funções e as atribuições dos agentes responsáveis pelas licitações e contratos;
e) providenciar, ao final de cada exercício financeiro, a restituição do saldo financeiro decorrente dos recursos recebidos em duodécimos ao caixa único do Tesouro Municipal ou a dedução de seu valor das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis e as deliberações de competência da Mesa Executiva;
f) praticar os atos de administração de pessoal de competência da Presidência e formalizar e executar as deliberações da Mesa Executiva nas matérias reservadas a esse órgão, inclusive quanto à nomeação, ao provimento, à vacância, à promoção, à concessão de gratificações, às férias, às licenças, à disponibilidade, à exoneração, à aposentadoria, à apuração de responsabilidades e à aplicação de penalidades, observadas a legislação municipal, as garantias do devido processo legal e as respectivas competências;
g) expedir, mediante portaria, os atos administrativos necessários à implementação, ao acompanhamento e à publicidade do Plano Anual de Fiscalização das Comissões e dos respectivos Relatórios de Fiscalização, observados os arts. 80 a 85 deste Regimento e respeitadas as competências e a autonomia das Comissões no exercício de suas funções fiscalizatórias;
h) determinar a organização, a guarda, a conservação e a disponibilização dos documentos oficiais, inclusive atas, processos legislativos, registros administrativos e documentos eletrônicos, observadas as normas de gestão documental, transparência e proteção de dados;
i) assinar os atos oficiais de sua competência, inclusive portarias, editais, expedientes e atas das sessões, estas conjuntamente com o Primeiro Secretário, quando exigido, admitida a assinatura eletrônica na forma da legislação aplicável;
j) determinar a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
k) adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento das decisões da Mesa Executiva, respeitadas as respectivas competências;
l) determinar a organização e a manutenção dos livros, registros e sistemas administrativos da Câmara Municipal, inclusive sua autenticação ou validação, quando exigida, podendo designar servidor competente para a execução dos respectivos procedimentos;
m) formalizar seu afastamento da Presidência nas hipóteses de licença, impedimento ou ausência que exijam substituição regimental, inclusive quando houver afastamento do Município por período superior a 15 (quinze) dias, assegurada a continuidade administrativa e institucional da Câmara Municipal;
V – quanto à cooperação e ao aprimoramento institucional:
a) celebrar, observadas as disposições legais e orçamentárias, parcerias, acordos de cooperação e instrumentos congêneres com universidades, instituições de ensino e pesquisa, órgãos de controle, outras Casas Legislativas e demais instituições públicas ou privadas, destinados ao intercâmbio de conhecimentos, à capacitação, à cooperação institucional e ao aprimoramento das atividades da Câmara Municipal;
b) incentivar a capacitação contínua dos Vereadores e servidores, bem como a adoção de boas práticas de governança, planejamento, fiscalização, transparência e modernização administrativa;

c) promover medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos processos legislativos e administrativos, à transformação digital e à ampliação da acessibilidade e da participação cidadã;
VI – quanto à avaliação institucional e à participação popular:
a) determinar a realização de pesquisas de opinião pública e de avaliação institucional sobre a atuação da Câmara Municipal, exclusivamente para finalidades institucionais, vedada sua utilização para promoção pessoal ou político-partidária, observadas a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária, a transparência e os procedimentos de contratação pública, quando necessários;
b) promover mecanismos de aproximação entre a Câmara Municipal e a sociedade, incentivando a participação popular, a transparência legislativa e o acompanhamento das atividades parlamentares;
c) estimular a divulgação dos resultados das atividades legislativas e fiscalizatórias, observadas as competências dos demais órgãos da Câmara Municipal.
§ 1º A movimentação dos recursos financeiros da Câmara Municipal dependerá de assinatura ou autorização conjunta do Presidente e do servidor legalmente responsável pela tesouraria ou pela execução financeira, inclusive por meio eletrônico, respeitadas as atribuições dos respectivos cargos ou funções, a segregação entre execução financeira, contabilidade e controle interno e as exigências das instituições financeiras.
§ 2º Na ausência, licença ou impedimento do servidor referido no § 1º, a assinatura ou autorização conjunta caberá a seu substituto legal ou a outro servidor formalmente designado, desde que a substituição seja admitida pela legislação aplicável, compatível com as atribuições de seu cargo ou função e respeite a segregação de funções.
§ 3º Na substituição legal do Presidente, a movimentação financeira será realizada pelo Vereador regularmente investido no exercício das atribuições administrativas e financeiras da Presidência, conjuntamente com o servidor referido no § 1º ou com quem regularmente o substituir na forma do § 2º deste artigo.
§ 4º A assinatura ou autorização conjunta não dispensa a observância dos procedimentos de empenho, liquidação e pagamento das despesas públicas, nem afasta as competências e responsabilidades dos agentes encarregados da contabilidade, da tesouraria e do controle interno.
§ 5º A promulgação e o encaminhamento à publicação das resoluções e dos decretos legislativos deverão ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da disponibilização à Presidência do respectivo texto definitivo regularmente aprovado, certificada pela Secretaria Legislativa, ressalvados os prazos específicos estabelecidos em norma superior ou neste Regimento.
Art. 35. O Presidente da Câmara Municipal somente poderá votar:
I – na eleição dos membros da Mesa Executiva;
II – quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara Municipal;
III – nos casos de empate em votação do Plenário, quando lhe couber o voto de desempate;
IV – nos demais casos expressamente previstos neste Regimento ou na legislação aplicável.
§ 1º O Presidente ficará impedido de votar nas matérias em que houver impedimento legal ou regimental, observadas as disposições aplicáveis.
§ 2º O Presidente não poderá exercer voto de desempate quando seu voto já houver sido computado na mesma deliberação.
§ 3º Nas hipóteses em que não lhe couber direito de voto, sua presença será considerada para a verificação do quórum de instalação e funcionamento da sessão, observadas as regras específicas de deliberação previstas neste Regimento.
Art. 36. Para tomar parte na discussão de qualquer matéria, inclusive de sua autoria, o Presidente deverá afastar-se temporariamente da direção dos trabalhos, transmitindo-a ao seu substituto legal, podendo fazer uso da palavra de sua própria cadeira, sem necessidade de dirigir-se à tribuna.
Parágrafo único. Encerrada sua participação no debate, o Presidente poderá reassumir a direção dos trabalhos, salvo quando a matéria for de sua exclusiva autoria, hipótese em que permanecerá afastado da direção durante toda a discussão e votação, nos termos do art. 32 deste Regimento, sem prejuízo de seu direito de voto nas hipóteses e condições previstas no art. 35.
Art. 37. O Presidente poderá apresentar, individualmente, as proposições previstas neste Regimento, observadas as regras de iniciativa, tramitação e deliberação aplicáveis a cada espécie.
Art. 38. O Presidente, quando falar no exercício das funções próprias da Presidência, não poderá ser aparteado nem apartear os oradores.
Parágrafo único. A vedação prevista no caput não se aplica à participação do Presidente nos debates, quando afastado temporariamente da direção dos trabalhos, hipótese em que se submeterá às mesmas regras regimentais aplicáveis aos demais Vereadores.
Art. 39. Quando o Presidente se omitir no cumprimento de suas atribuições regimentais ou exceder os limites de suas competências, qualquer Vereador poderá apresentar reclamação fundamentada, verbalmente, com registro em ata, ou por escrito, assegurada a apreciação pelo Plenário nos termos deste artigo, sem aplicação do procedimento recursal perante a Mesa Executiva previsto no art. 292.
§ 1º A reclamação identificará o ato ou a omissão questionada, seus fundamentos e a providência pretendida, sendo encaminhada à Presidência para manifestação e eventual correção no prazo de cinco dias úteis, ressalvados os prazos específicos previstos na legislação ou neste Regimento.
§ 2º Das decisões da Presidência abrangidas por este artigo caberá recurso diretamente ao Plenário, independentemente de reclamação prévia, mediante petição fundamentada protocolada no Sistema Eletrônico Oficial no prazo de cinco dias úteis, contado da ciência da decisão pelo interessado.
§ 3º Persistindo a omissão após o prazo previsto no § 1º, o reclamante poderá requerer o encaminhamento da reclamação diretamente ao Plenário, independentemente de decisão expressa da Presidência, observadas as disposições dos parágrafos seguintes.
§ 4º O processamento da reclamação ou do recurso e a condução de seu julgamento caberão ao Vice-Presidente ou ao substituto regimental desimpedido e, na impossibilidade de atuação de qualquer membro da Mesa Executiva, ao Vereador mais votado nas eleições municipais dentre os presentes e desimpedidos, observando-se, em caso de empate, o critério de maior idade.
§ 5º Recebido o recurso ou o pedido de encaminhamento da reclamação ao Plenário, a autoridade responsável pelo processamento dará ciência de seu inteiro teor ao Presidente, assegurando-lhe o prazo de cinco dias úteis para manifestação, facultada a ratificação dos esclarecimentos anteriormente prestados e vedada a paralisação do procedimento por ausência de resposta.
§ 6º Encerrado o prazo de manifestação ou apresentada a resposta, a autoridade responsável pelo processamento determinará a disponibilização dos documentos aos Vereadores e a inclusão da matéria na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária em que seja possível observar os requisitos regimentais de publicidade da pauta, admitida sua apreciação em sessão extraordinária regularmente convocada para essa finalidade.
§ 7º O Plenário decidirá mediante discussão e votação únicas, pelo processo nominal e aberto, por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ficando impedido de presidir e votar o Vereador responsável pelo ato ou pela omissão questionada, sem prejuízo de seu direito de prestar esclarecimentos.
§ 8º A reclamação e o recurso não terão efeito suspensivo automático, podendo a autoridade responsável pelo processamento, mediante decisão fundamentada, suspender cautelarmente os efeitos do ato impugnado quando sua execução puder comprometer a regularidade ou a eficácia da deliberação, submetendo essa providência à apreciação do Plenário na sessão de julgamento, sem afastar exigências ou prazos estabelecidos em norma superior.
§ 9º A decisão do Plenário identificará a providência a ser adotada e, quando necessário, o prazo para seu cumprimento, devendo ser fundamentada, registrada em ata e no Sistema Eletrônico Oficial e cumprida pela Presidência, sem prejuízo da apuração de eventual

responsabilidade pelo órgão competente, mediante procedimento próprio e com observância do contraditório e da ampla defesa.
§ 10. O procedimento deste artigo não substituirá os ritos específicos de recurso, fiscalização, destituição ou responsabilização estabelecidos na legislação aplicável ou neste Regimento.
§ 11. O procedimento deste artigo será aplicado subsidiariamente aos demais recursos diretamente ao Plenário expressamente previstos neste Regimento, inclusive quanto ao prazo de interposição quando inexistir prazo próprio, preservados a legitimidade, os prazos, os efeitos, os quóruns e as demais condições especificamente estabelecidos para cada hipótese, sem criação de nova modalidade de recurso ou alteração do órgão competente para seu julgamento.
Art. 40. Nos casos de ausência, licença, impedimento ou afastamento temporário do Presidente, a substituição será exercida pelo Vice-Presidente, observadas as disposições deste Regimento.
§ 1º Quando a ausência ou o afastamento impedir apenas a direção dos trabalhos plenários, a substituição ficará limitada às atividades legislativas e de Plenário, permanecendo com o Presidente as atribuições administrativas e financeiras que puder exercer regularmente.
§ 2º Quando o Presidente estiver impossibilitado de exercer as funções administrativas, financeiras ou de representação institucional, o Vice-Presidente ficará investido nas atribuições necessárias à continuidade dessas atividades, independentemente da duração do afastamento, ressalvadas as disposições deste Regimento.
§ 3º A substituição abrangerá somente as atribuições que o Presidente estiver impedido de exercer, observada a distinção entre a direção dos trabalhos plenários e a administração da Câmara Municipal.
§ 4º A substituição deverá ser formalizada quando necessária à prática de atos administrativos, financeiros ou de representação institucional, asseguradas a publicidade e a continuidade dos serviços da Câmara Municipal.
Art. 41. O Presidente da Câmara Municipal, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, ficará impedido de exercer simultaneamente as atribuições próprias da Presidência do Poder Legislativo enquanto perdurar a substituição.
Parágrafo único. Durante o período de substituição do Prefeito, as atribuições da Presidência da Câmara Municipal serão exercidas pelo Vice-Presidente ou por seu substituto legal, observada a ordem de substituição estabelecida neste Regimento.
Art. 42. Os atos administrativos de competência do Presidente poderão ser formalizados por meio de Portaria, salvo quando a legislação ou este Regimento exigir instrumento específico.
Parágrafo único. Os atos da Presidência serão publicados nos meios oficiais da Câmara Municipal, observadas as normas de publicidade, transparência e proteção de dados pessoais, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.
Art. 43. O Presidente poderá delegar, mediante ato formal e fundamentado, ao Vice-Presidente ou a outro membro da Mesa Executiva o exercício de atribuições administrativas de sua competência, observadas as disposições legais e regimentais.
§ 1º O ato de delegação deverá especificar as atribuições delegadas, seus limites e, quando cabível, o respectivo prazo de duração, sendo obrigatória sua publicação oficial.
§ 2º É vedada a delegação de competências exclusivas ou indelegáveis, especialmente aquelas relacionadas à direção das sessões, à proclamação dos resultados das votações, à promulgação de atos normativos e às demais atribuições cuja natureza ou previsão legal exija o exercício pessoal pelo Presidente, ressalvadas as hipóteses de substituição legal.
§ 3º A delegação poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante ato formal da Presidência.
§ 4º A delegação não afasta os deveres de supervisão e controle do Presidente, sem prejuízo da responsabilidade do agente delegado pelos atos que praticar no exercício das atribuições recebidas.

Seção IV

Da Vice-Presidência

Art. 44. São atribuições do Vice-Presidente da Câmara Municipal:
I - substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, exercendo as atribuições da Presidência nos limites e nas condições estabelecidos no art. 40 deste Regimento;
II – suprir a omissão do Presidente na promulgação ou no encaminhamento à publicação das resoluções e dos decretos legislativos, praticando o ato pendente nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao término do prazo previsto no art. 34, § 5º, independentemente de afastamento do titular, ressalvados os prazos específicos estabelecidos em norma superior ou neste Regimento;
III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis municipais quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, deixarem de fazê-lo nos prazos legais, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município;
IV - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento ou regularmente delegadas pelo Presidente, observados os limites legais e regimentais.
§ 1º Na ausência ou no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, observar-se-á a ordem de substituição estabelecida no art. 48 deste Regimento.
§ 2º Na ausência ou no impedimento de todos os membros da Mesa Executiva, a direção dos trabalhos observará o disposto no art. 49 deste Regimento.
§ 3º A substituição temporária do Presidente na direção dos trabalhos plenários não confere ao substituto competência para exercer atribuições administrativas, financeiras ou de representação institucional, salvo quando estiver legal ou regimentalmente investido no exercício dessas funções.
§ 4º O exercício das competências de promulgação previstas nos incisos II e III independe de afastamento do Presidente e observará os prazos, as condições e a ordem de substituição estabelecidos na Lei Orgânica do Município e na legislação aplicável.
§ 5º A omissão injustificada do Vice-Presidente no cumprimento das obrigações de promulgação e publicação previstas nos incisos II e III deste artigo, quando caracterizada como falta grave no desempenho de suas atribuições, poderá ensejar sua destituição do cargo que ocupa na Mesa Executiva, mediante o procedimento previsto nos arts. 52 a 57 deste Regimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Seção V

Dos Secretários da Mesa

Art. 45. Compete ao Primeiro Secretário:
I - acompanhar e conferir o registro de presença dos Vereadores nas sessões, por meio eletrônico ou outro sistema oficialmente adotado pela Câmara Municipal, assegurando a identificação dos presentes, ausentes e respectivas justificativas;
II - proceder à chamada dos Vereadores quando determinado pelo Presidente, inclusive para verificação de presença e de quórum, especialmente nas hipóteses de indisponibilidade ou inviabilidade técnica do sistema eletrônico;
III - dar conhecimento ao Plenário das correspondências, dos ofícios, das proposições e dos demais documentos sujeitos à leitura durante as sessões, mediante apresentação de suas ementas ou de breve resumo de seu conteúdo, ressalvadas as hipóteses em que este Regimento exigir leitura integral;
IV - acompanhar e supervisionar a elaboração das atas das sessões, zelando pela fidelidade dos registros, pela observância do procedimento regimental de aprovação e pela regularidade de sua certificação, assinando-as juntamente com o Presidente e, quando exigido, com o servidor responsável por sua elaboração, admitida a assinatura eletrônica;
V - assinar, juntamente com o Presidente e o Segundo Secretário, os atos da Mesa Executiva e as resoluções da Câmara Municipal, quando exigido por este Regimento;
VI - acompanhar o registro das deliberações plenárias, assegurando que as decisões e os resultados das votações sejam corretamente consignados nas atas e nos sistemas oficiais da Câmara Municipal;
VII - prestar informações relativas aos trabalhos legislativos e providenciar, por intermédio dos setores competentes, o atendimento às solicitações de documentos e certidões, observadas as disposições legais e regimentais;

VIII - acompanhar os serviços da Secretaria Legislativa relacionados ao desempenho de suas atribuições, zelando pelo cumprimento das normas regimentais e administrativas, sem prejuízo das competências dos órgãos responsáveis pela gestão dos servidores;
IX – substituir o Vice-Presidente ou o Presidente, quando lhe couber, observada a ordem de substituição estabelecida neste Regimento;
X - colaborar com a organização, a conservação e a disponibilização dos registros das sessões e das deliberações legislativas, asseguradas sua autenticidade, integridade e publicidade, observadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais.
Art. 46. Na execução dos trabalhos de secretaria durante as sessões da Câmara Municipal, serão observadas as seguintes disposições:
I –na impossibilidade de o Primeiro Secretário realizar as leituras exigidas, o Presidente poderá designar outro Vereador ou servidor da Câmara Municipal para desempenhar essa função;
II –os registros de presença, as atas, as votações e os demais documentos relativos às sessões poderão ser produzidos, assinados, armazenados e disponibilizados por meio eletrônico, observadas as normas de autenticidade, segurança da informação, transparência e preservação documental.
Art. 47. Compete ao Segundo Secretário:
I - auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, assumindo, durante a substituição, as competências inerentes ao cargo;
II - organizar e acompanhar a inscrição dos Vereadores para o uso da palavra, inclusive nas explicações pessoais, observada a ordem de inscrição e as disposições deste Regimento;
III - auxiliar no controle do tempo destinado aos oradores e aos apartes, comunicando ao Presidente o esgotamento dos respectivos prazos regimentais;
IV - acompanhar e conferir os registros das votações nominais, inclusive os votos favoráveis, contrários, as abstenções e os impedimentos, assegurando sua correta apuração e consignação nos sistemas oficiais da Câmara Municipal;
V - registrar ou determinar o registro das decisões do Plenário nos respectivos processos e proposições, inclusive quanto aos resultados das votações, observados os procedimentos legislativos e os sistemas eletrônicos adotados pela Câmara Municipal;
VI - assinar, juntamente com o Presidente e o Primeiro Secretário, os atos da Mesa Executiva e as resoluções da Câmara Municipal, quando exigido por este Regimento;
VII - colaborar na organização e na conferência dos documentos relativos às sessões, especialmente quanto à presença dos Vereadores, às inscrições para debates, às votações e às deliberações plenárias;
VIII - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento ou regularmente delegadas, observadas as competências dos demais membros da Mesa Executiva.
§ 1º Na ausência, licença ou impedimento de qualquer dos Secretários durante as sessões, será observada a precedência do Segundo Secretário para substituir o Primeiro, cabendo ao Presidente, quando necessário para completar os serviços da Mesa Executiva, designar Vereador para exercer temporariamente as funções de Secretário ad hoc, exclusivamente pelo período necessário à continuidade dos trabalhos legislativos.
§ 2º A designação de Secretário ad hoc não confere, por si só, competência para a prática de atos administrativos ou financeiros, nem altera a ordem de substituição dos membros da Mesa Executiva prevista neste Regimento.

CAPÍTULO II

DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA

Art. 48. Na ausência ou no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência será exercida interinamente pelo Primeiro Secretário e, na ausência ou no impedimento deste, pelo Segundo Secretário, observadas as competências e os limites estabelecidos neste Regimento, sem investidura definitiva no cargo, ressalvadas as hipóteses de vacância e o procedimento de eleição previsto no art. 27.
Art. 49. Constatada a ausência ou o impedimento de todos os membros da Mesa Executiva na abertura ou no curso de uma sessão, assumirá a direção dos trabalhos o Vereador mais votado nas eleições municipais dentre os presentes e desimpedidos, observando-se, em caso de empate, o critério de maior idade, competindo-lhe designar dois Vereadores desimpedidos para exercer temporariamente as funções de Secretários, preferencialmente de partidos diferentes.
Parágrafo único. A direção provisória dos trabalhos cessará com o comparecimento de membro da Mesa Executiva apto a assumir a respectiva função, observada a ordem regimental de substituição.

CAPÍTULO III

DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 50. As funções dos membros da Mesa Executiva cessarão:
I – pela posse dos membros eleitos para o biênio subsequente;
II – pelo término do mandato;
III – pela renúncia ao cargo, formalizada e tornada efetiva na forma do art. 51 deste Regimento;
IV – pela destituição, nos casos e mediante o procedimento previstos neste Regimento;
V – pelo falecimento;
VI – pela perda ou extinção do mandato de Vereador, nos casos previstos na legislação aplicável.
VII – pelo afastamento do exercício do mandato de Vereador para assumir cargo de Secretário no âmbito do Poder Executivo municipal, estadual ou federal, exclusivamente nas hipóteses de investidura e afastamento admitidas pela legislação aplicável.
Parágrafo único. As licenças, ausências, impedimentos e afastamentos temporários dos membros da Mesa Executiva observarão as regras regimentais de substituição, não implicando, por si só, vacância definitiva do respectivo cargo, ressalvadas a hipótese prevista no inciso VII deste artigo e as demais expressamente estabelecidas na legislação aplicável.

Seção II

Da Renúncia dos Membros da Mesa Executiva

Art. 51. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Executiva será formalizada mediante ofício dirigido à Mesa e produzirá efeitos independentemente de votação ou deliberação do Plenário, a partir de sua leitura em sessão e do respectivo registro em ata.
§ 1º Tornada efetiva a renúncia coletiva de todos os membros da Mesa Executiva na forma do caput, assumirá imediatamente a direção provisória dos trabalhos o Vereador mais idoso dentre os presentes e desimpedidos que não integre a Mesa renunciante, ao qual será entregue o respectivo ofício.
§ 2º O Vereador responsável pela direção provisória permanecerá no exercício das atribuições indispensáveis à continuidade dos trabalhos e à realização da eleição até a posse dos novos membros da Mesa Executiva, podendo designar Vereadores para exercer temporariamente as funções de Primeiro e Segundo Secretários.
§ 3º A eleição destinada ao preenchimento dos cargos vagos em decorrência da renúncia coletiva será realizada na primeira sessão deliberativa subsequente à efetivação da renúncia, ordinária ou extraordinária regularmente convocada para essa finalidade, observados os requisitos regimentais de convocação, publicidade, quórum e procedimento eleitoral.

Seção III

Da Destituição da Mesa

Art. 52. Os membros da Mesa Executiva poderão ser destituídos de seus cargos, individual ou coletivamente, mediante deliberação de dois terços dos membros da Câmara Municipal, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.
§ 1º Constituem causas para a proposição da destituição de membro da Mesa Executiva, quando caracterizadas por conduta faltosa, omissa, negligente, abusiva ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, especialmente:
I - deixar de comparecer, sem justificativa, a cinco sessões plenárias ordinárias consecutivas;

II - deixar de adotar, injustificadamente, as providências de sua competência destinadas a assegurar o regular recebimento dos repasses financeiros constitucionalmente devidos à Câmara Municipal, quando se tratar do Presidente;
III - omitir-se ou agir com negligência no exercício das funções de ordenador de despesas, quando se tratar do Presidente;
IV - omitir-se no dever subsidiário de promulgar leis, resoluções ou decretos legislativos, quando se tratar do Vice-Presidente, nas hipóteses em que essa atribuição lhe competir;
V - exceder-se ou abusar das atribuições diretivas previstas neste Regimento Interno, em prejuízo dos trabalhos da Câmara Municipal.
§ 2º Consideram-se justificadas, para os efeitos deste artigo, as ausências decorrentes de licença para tratamento de saúde, licença gestante, licença por adoção, afastamento para assumir o cargo de Prefeito Municipal e as demais hipóteses admitidas neste Regimento.
§ 3º O denunciado poderá apresentar outras justificativas para suas ausências, acompanhadas dos elementos comprobatórios pertinentes, que serão apreciadas pela Comissão Processante na forma dos artigos seguintes.
Art. 53. O processo de destituição terá início mediante denúncia escrita e fundamentada, subscrita por Vereador, dirigida ao Plenário e protocolada no Sistema Eletrônico Oficial, cuja leitura será realizada pelo autor ou pelo Secretário responsável pelos trabalhos em sessão ordinária ou extraordinária regularmente convocada para sua apreciação, sem interrupção de votação em andamento.
§ 1º Da denúncia constarão:
I - a identificação do membro ou dos membros da Mesa Executiva denunciados;
II - a descrição circunstanciada dos fatos imputados;
III - a indicação das provas que se pretende produzir.
§ 2º Lida a denúncia, sua apreciação será conduzida pelo Presidente, salvo quando for denunciante, denunciado ou estiver legal ou regimentalmente impedido, hipótese em que a condução caberá ao substituto regimental desimpedido e, na impossibilidade de atuação dos membros da Mesa Executiva, ao Vereador mais votado nas eleições municipais dentre os presentes e desimpedidos, observando-se, em caso de empate, o critério de maior idade.
§ 3º O denunciante e os denunciados não poderão presidir nem secretariar os trabalhos durante a discussão ou deliberação dos atos relativos ao procedimento de destituição.
§ 4º Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º deste artigo.
§ 5º Quando um dos Secretários assumir a Presidência dos trabalhos ou estiver impedido de exercer suas funções no procedimento, sua substituição observará a precedência regimental do Segundo Secretário em relação ao Primeiro e, quando necessário para completar os serviços da Mesa, será designado Vereador desimpedido por quem estiver conduzindo os trabalhos.
§ 6º O recebimento da denúncia será deliberado individualmente em relação a cada denunciado, mediante votação nominal e aberta, considerando-se aprovado por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal e observados os impedimentos previstos neste artigo.
§ 7º O denunciante ficará impedido de votar sobre o recebimento e o julgamento da denúncia, enquanto o denunciado ficará impedido de votar nas deliberações referentes à sua própria destituição, devendo os demais impedimentos legais ou regimentais ser examinados em relação a cada votação e registrados antes de sua realização, cabendo ao Plenário resolver previamente eventual controvérsia, sem participação do Vereador cujo impedimento estiver sendo apreciado.
Art. 54. Recebida a denúncia, serão sorteados três Vereadores dentre os desimpedidos para compor a Comissão Processante de Destituição da Mesa Executiva.
§ 1º Não poderão integrar a Comissão Processante o denunciante e o denunciado ou denunciados.
§ 2º Constituída a Comissão, seus membros elegerão o Presidente, que designará o Relator dentre seus pares e convocará reunião para ocorrer nas quarenta e oito horas seguintes.
§ 3º O denunciado ou denunciados serão notificados no prazo de três dias corridos, contado da primeira reunião da Comissão, mediante entrega de cópia integral da denúncia e dos documentos que a instruírem, para apresentar defesa prévia escrita no prazo de dez dias corridos, contado do recebimento da notificação.
§ 4º Não localizado o denunciado para notificação pessoal, após diligências razoáveis e devidamente certificadas nos autos, a notificação será realizada mediante edital publicado no órgão oficial de divulgação dos atos da Câmara Municipal, com indicação do objeto do procedimento, do prazo de defesa e da forma de acesso integral aos autos, contando-se o prazo da publicação.
§ 5º Encerrado o prazo de defesa, apresentada ou não a manifestação do denunciado, a Comissão Processante procederá às diligências necessárias à apuração dos fatos e à elaboração de seu parecer, observados os prazos estabelecidos neste Regimento.
§ 6º O denunciado ou denunciados, pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído, poderão acompanhar as diligências, apresentar documentos e requerer a produção de provas pertinentes, devendo ser intimados dos atos de produção de prova com antecedência mínima de três dias corridos, assegurados o acesso aos autos e o exercício do contraditório e da ampla defesa.
§ 7º Concluída a instrução, será concedida vista integral dos autos ao denunciado ou a seu procurador para apresentação de razões finais escritas no prazo de cinco dias corridos, após o qual a Comissão emitirá seu parecer fundamentado, observado o prazo estabelecido no art. 56 deste Regimento.
§ 8º A produção ou juntada de novas provas após as razões finais dependerá de ciência do denunciado ou de seu procurador e da concessão de novo prazo de cinco dias corridos para manifestação sobre os elementos acrescentados, antes da emissão do parecer ou do julgamento, observado o prazo máximo de conclusão do processo.
§ 9º O indeferimento de diligência ou prova requerida pela defesa será fundamentado e comunicado ao interessado, sendo admitido quando a providência for ilícita, impertinente, desnecessária ou manifestamente protelatória.
Art. 55. Concluída a instrução e assegurada a oportunidade de apresentação das razões finais, a Comissão Processante de Destituição da Mesa Executiva emitirá parecer fundamentado pela procedência ou improcedência das acusações, individualizando os fatos, as provas e as conclusões em relação a cada denunciado.
§ 1º O parecer da Comissão Processante terá natureza opinativa e não vinculará a decisão do Plenário.
§ 2º A deliberação sobre a destituição ocorrerá mediante votação nominal e aberta, em turno único, observados os impedimentos aplicáveis a cada votação individualizada, nos termos dos §§ 5º e 6º deste artigo, sem convocação de suplentes exclusivamente em razão desses impedimentos.
§ 3º Na discussão da matéria, cada Vereador disporá de quinze minutos, ressalvados o Relator e os denunciados, que disporão de trinta minutos cada um, facultado aos denunciados exercer a defesa pessoalmente ou por procurador constituído, cabendo ao Relator a manifestação inicial e à defesa a última manifestação de mérito antes da respectiva votação, vedadas a cessão e a acumulação dos tempos previstos neste parágrafo.

§ 4º A destituição somente se efetivará com o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara Municipal, observados os impedimentos previstos neste Regimento, arquivando-se a denúncia caso esse quórum não seja atingido.
§ 5º Havendo mais de um membro da Mesa Executiva denunciado, a deliberação sobre a destituição será realizada individualmente em relação a cada acusado, mediante votação nominal e aberta, exigido, em cada votação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§ 6º Os impedimentos de votação observarão o art. 53, § 7º, deste Regimento e serão examinados em relação a cada deliberação individualizada, vedada a participação do Vereador na votação de sua própria destituição e mantido o cálculo do quórum de dois terços sobre o número total de membros da Câmara Municipal.
§ 7º O denunciado ou seu procurador será intimado da sessão de julgamento com antecedência mínima de cinco dias corridos, mediante comunicação da data, do horário, do local ou ambiente de

realização e da forma de acesso integral aos autos, incluídos o parecer da Comissão, quando emitido, e, na hipótese do art. 56, § 4º, a certificação das condições exigidas para o julgamento sem parecer, assegurado o exercício da defesa oral prevista no § 3º deste artigo.

§ 8º A decisão e a resolução que formalizar a destituição identificarão, em relação a cada acusado, os fatos reconhecidos, os fundamentos da deliberação e o resultado da votação, admitida a adoção expressa dos fundamentos do parecer quando acolhidos pelo Plenário.

Art. 56. O processo de destituição deverá ser concluído no prazo máximo de noventa dias corridos, contado do recebimento da denúncia pelo Plenário, sendo arquivado caso não seja julgado nesse período, ressalvado o cumprimento de decisão judicial que determine a suspensão do processo ou do prazo.

§ 1º Encerrado o prazo para apresentação da defesa prévia, a Comissão Processante de Destituição da Mesa Executiva terá vinte dias corridos para concluir a instrução, assegurar a apresentação das razões finais e emitir seu parecer fundamentado, observado o prazo máximo de conclusão do processo.

§ 2º Esgotado o prazo previsto no § 1º sem emissão do parecer, a autoridade responsável pela condução do procedimento em Plenário determinará, mediante decisão fundamentada que identifique os integrantes responsáveis pela omissão, o sorteio de seus substitutos no prazo de cinco dias corridos, observados os impedimentos aplicáveis à composição da Comissão.

§ 3º Recomposta a Comissão, os trabalhos prosseguirão no estado em que se encontrarem, dispondo o colegiado de até trinta dias corridos, contados da formalização da recomposição, para emitir o parecer, respeitado o prazo global e reservados os períodos necessários à defesa e à comunicação e realização do julgamento.

§ 4º Persistindo a omissão após a recomposição, o processo poderá ser submetido ao Plenário sem parecer da Comissão somente quando a instrução estiver regularmente concluída e tiverem sido assegurados o acesso integral aos autos, a manifestação sobre as provas, as razões finais e a comunicação da sessão de julgamento, mediante certificação dessas condições e observância do art. 55 deste Regimento.

§ 5º O recesso parlamentar e a substituição dos integrantes da Comissão não suspenderão nem reiniciarão o prazo máximo previsto no caput, devendo ser convocada sessão extraordinária quando necessária à realização tempestiva do julgamento, observados os requisitos regimentais e os direitos de defesa.

Art. 57. Aprovada a destituição pelo Plenário, o afastamento do membro ou dos membros da Mesa Executiva produzirá efeitos imediatos, devendo a correspondente Resolução ser promulgada e publicada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da deliberação, pela autoridade que estiver legitimamente no exercício da Presidência.

§ 1º No caso de destituição de todos os membros da Mesa Executiva, assumirá provisoriamente a direção dos trabalhos o Vereador mais votado nas eleições municipais dentre os presentes e desimpedidos que não tenha integrado a Mesa destituída, observando-se, em caso de empate, o critério de maior idade, competindo-lhe assegurar os atos indispensáveis à continuidade institucional e administrativa e providenciar a eleição dos novos membros na primeira sessão deliberativa subsequente, ordinária ou extraordinária regularmente convocada para essa finalidade.

§ 2º O Vereador destituído de cargo da Mesa Executiva ficará impedido de concorrer, na eleição destinada a completar o período do mandato da Mesa da qual foi destituído, a qualquer cargo dessa mesma Mesa.

CAPÍTULO IV

DO PLENÁRIO

Art. 58. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal no âmbito de suas competências, constituído pelo conjunto dos Vereadores em exercício, reunidos em sessão, na forma e com o quórum estabelecidos neste Regimento Interno.

§ 1º O local ordinário de reunião do Plenário é o recinto da sede da Câmara Municipal, ressalvadas as hipóteses de realização de sessões em outro local, nos termos deste Regimento.

§ 2º As sessões do Plenário poderão ser realizadas nas modalidades presencial, híbrida ou remota, exclusivamente nas hipóteses e mediante os procedimentos autorizados por este Regimento, observados os requisitos de identificação, registro de presença, publicidade, segurança e regularidade das votações.

§ 3º Quórum é o número mínimo de Vereadores exigido para a instalação das sessões ou para a realização das deliberações, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

§ 4º Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, empossado e no efetivo exercício do mandato parlamentar, enquanto perdurar sua investidura.

§ 5º O Vereador que estiver no exercício da chefia do Poder Executivo Municipal em substituição ao Prefeito não será computado como presente nem participará das votações da Câmara Municipal enquanto perdurar a substituição, observadas as regras de convocação do respectivo suplente, sem redução do número legal de membros da Câmara Municipal para cálculo dos quóruns, ressalvada disposição de norma superior.

Art. 59. As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I – maioria simples;

II – maioria absoluta;

III – maioria de dois terços.

§ 1º A maioria simples corresponde ao número de votos favoráveis superior à metade do número de Vereadores presentes à sessão, observado o quórum de presença exigido para a deliberação e ressalvadas as hipóteses sujeitas a quórum diverso.

§ 2º A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro superior à metade do número total de membros da Câmara Municipal.

§ 3º O quórum de dois terços corresponde ao número de votos favoráveis equivalente a, no mínimo, dois terços do total de membros da Câmara Municipal.

§ 4º A presença do Presidente da Câmara Municipal será computada para efeito de quórum de presença, ainda que não lhe caiba votar na matéria, observadas as disposições deste Regimento quanto aos impedimentos e à substituição na chefia do Poder Executivo.

§ 5º No cálculo dos quóruns exigidos em relação ao número total de membros da Câmara Municipal, havendo fração, será adotado o número inteiro imediatamente superior.

§ 6º Salvo disposição constitucional, legal ou regimental em contrário, as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 7º As deliberações das Comissões observarão as regras específicas de composição, presença, votação, impedimento e substituição estabelecidas neste Regimento, exigida, como regra geral, a presença da maioria absoluta de seus membros e a aprovação por maioria simples, ressalvadas as hipóteses que exijam quórum diverso.

CAPÍTULO V

DAS LIDERANÇAS DO GOVERNO E DA OPOSIÇÃO

Art. 60. Para a interlocução política com o Poder Executivo e o encaminhamento dos trabalhos parlamentares, este Regimento disciplina as funções de Líder do Governo e de Líder da Oposição.

§ 1º A disciplina dessas funções não prejudica a autonomia, o funcionamento parlamentar, os direitos de representação e as formas de organização dos partidos políticos e das federações partidárias assegurados pela Constituição Federal e pela legislação federal.

§ 2º O exercício de liderança não confere poder para vincular o voto ou restringir o exercício individual do mandato dos demais Vereadores.

§ 3º O Presidente da Câmara Municipal não poderá exercer nenhuma das funções previstas no caput, sendo também vedado seu exercício simultâneo pelo mesmo Vereador.

Art. 61. O Líder do Governo será indicado pelo Prefeito Municipal dentre os Vereadores no efetivo exercício do mandato, mediante ofício dirigido à Presidência da Câmara Municipal, acompanhado da aceitação expressa do indicado.

§ 1º A substituição do Líder do Governo poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante nova comunicação do Prefeito Municipal, observadas as condições do caput.

§ 2º A ausência de indicação, a renúncia à função ou a impossibilidade de seu exercício não autorizarão a Presidência a designar o Líder do Governo em substituição ao Prefeito Municipal.
Art. 62. O Líder da Oposição será escolhido pelos Vereadores que tenham comunicado formalmente à Presidência sua condição de oposição ao Governo Municipal, dentre os que estejam no efetivo exercício do mandato e aceitem a indicação.
§ 1º A escolha poderá ser formalizada por ofício subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores referidos no caput, com identificação do escolhido e sua aceitação expressa.
§ 2º Não alcançada a indicação prevista no § 1º, a escolha ocorrerá em reunião desses Vereadores, convocada pela Presidência mediante solicitação de qualquer deles, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, asseguradas a ciência e a participação de todos os interessados habilitados.
§ 3º A eleição será realizada por votação nominal e aberta, presente a maioria absoluta dos Vereadores habilitados, considerando-se eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos; havendo empate, será realizado novo escrutínio entre os empatados e, persistindo o empate, será escolhido o Vereador mais idoso.
§ 4º Havendo apenas um Vereador formalmente declarado de oposição, este poderá exercer a função mediante comunicação escrita e aceitação expressa, observados os impedimentos regimentais.
§ 5º A substituição do Líder da Oposição observará os mesmos procedimentos de sua escolha, considerando os Vereadores formalmente declarados de oposição na data da nova indicação ou eleição.
Art. 63. A comunicação da condição de oposição será individual, escrita e protocolada na Secretaria Legislativa, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo próprio Vereador.
§ 1º A ausência dessa comunicação não implicará enquadramento automático do Vereador como integrante da situação ou da oposição.
§ 2º O Vereador poderá manter atuação independente, sem adesão a qualquer das lideranças, preservados seus direitos de proposição, fiscalização, participação nas Comissões, uso da palavra e votação.
§ 3º As declarações e suas alterações não modificarão, por si sós, a composição da Mesa Executiva ou das Comissões nem os critérios de proporcionalidade partidária.
§ 4º Enquanto exercer a função de Líder do Governo, o Vereador não poderá manter, para os efeitos deste Capítulo, registro de sua condição de oposição nem participar da escolha do Líder da Oposição.
Art. 64. Compete ao Líder do Governo e ao Líder da Oposição, observadas as respectivas funções:
I – apresentar manifestações e encaminhar votações nos momentos e pelos prazos admitidos neste Regimento;
II – participar de reuniões de coordenação dos trabalhos legislativos, sem substituir as deliberações do Plenário, da Mesa Executiva ou das Comissões;
III – solicitar esclarecimentos e providências relacionados à organização dos trabalhos parlamentares; e
IV – exercer a interlocução institucional correspondente à posição política que representam.
Parágrafo único. As funções de liderança não conferem poder para distribuir o tempo individual dos Vereadores ou substituir os direitos de indicação e representação dos partidos políticos e das federações partidárias na composição dos órgãos colegiados.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO DAS LIDERANÇAS

Art. 65. Será assegurado ao Líder do Governo e ao Líder da Oposição, em igualdade de condições, o uso da palavra uma única vez por sessão, pelo prazo de até dois minutos, para comunicação de assunto relevante e urgente relacionado à respectiva função.
§ 1º A manifestação dependerá de solicitação à Presidência e ocorrerá em momento compatível com a fase dos trabalhos, vedada sua realização durante a votação ou enquanto outro orador estiver no uso da palavra.
§ 2º O tempo previsto neste artigo não será transferível e não ampliará a duração máxima da sessão ou das respectivas fases regimentais.
§ 3º A prerrogativa prevista neste artigo não afasta as manifestações específicas de encaminhamento de votação ou de apreciação de requerimentos expressamente admitidas neste Regimento.
Art. 66. As reuniões entre as lideranças poderão ser realizadas por iniciativa de qualquer de seus integrantes, e as reuniões com a Mesa Executiva poderão ser convocadas pela Presidência ou solicitadas por qualquer dos Líderes.
§ 1º Os entendimentos firmados terão caráter de coordenação e não substituirão votações, pareceres, prazos ou outras exigências regimentais.
§ 2º A ausência de indicação de uma das lideranças não impedirá o funcionamento da Câmara Municipal ou o exercício das atribuições da liderança regularmente indicada.
Art. 67. As indicações, aceitações, substituições e renúncias relativas ao Líder do Governo e ao Líder da Oposição serão comunicadas por escrito à Presidência e registradas pela Secretaria Legislativa, com divulgação aos Vereadores.
§ 1º O exercício da função terá início após o protocolo regular da comunicação, dispensada deliberação do Plenário, cabendo à Presidência verificar exclusivamente o atendimento dos requisitos regimentais.
§ 2º A função cessará com a substituição regularmente comunicada, a renúncia escrita, a perda ou a extinção do mandato parlamentar, o afastamento que inviabilize seu exercício, a investidura definitiva na Presidência da Câmara Municipal ou o término da Legislatura, bem como, no caso do Líder da Oposição, com a retirada de sua declaração dessa condição ou com sua investidura na função de Líder do Governo.
§ 3º A substituição de liderança, inclusive em afastamentos temporários, observará os procedimentos de indicação previstos nos arts. 61 e 62 deste Regimento.
§ 4º O Vereador que assumir temporariamente a Presidência da Câmara Municipal ficará suspenso do exercício da liderança enquanto perdurar a substituição, assegurado seu retorno à função ao término desse período, desde que não tenha ocorrido substituição regularmente formalizada ou outra hipótese de cessação.

CAPÍTULO VII
DAS COMISSÕES
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 68. As Comissões são órgãos internos da Câmara Municipal, de caráter permanente ou temporário, destinados ao exame de proposições, à emissão de pareceres, à realização de estudos e audiências públicas, ao acompanhamento e à fiscalização da Administração Pública Municipal e, nas hipóteses específicas previstas neste Regimento, à investigação e ao processamento de matérias sujeitas a procedimento especial.
§ 1º Às Comissões, no âmbito de suas competências, cabe:
I - discutir proposições, emitir pareceres e apresentar emendas, substitutivos e recomendações;
II - realizar audiências públicas, reuniões técnicas, estudos e consultas à sociedade;
III – convocar Secretários Municipais e titulares de órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal, nas hipóteses admitidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal e mediante o procedimento aplicável, para prestar informações sobre assunto previamente determinado e relacionado às suas atribuições, bem como convidar outras autoridades, servidores, especialistas e cidadãos para prestar esclarecimentos;
IV - receber petições, reclamações, representações e denúncias, promovendo sua análise ou encaminhamento ao órgão competente;
V - solicitar informações, dados, documentos, depoimentos e esclarecimentos relacionados às suas atribuições;
VI - apreciar planos, programas, obras, contratos, serviços, políticas públicas e resultados da Administração Municipal;

VII - acompanhar a elaboração e a execução dos instrumentos de planejamento e orçamento municipal nas matérias de sua competência;
VIII - realizar diligências, visitas técnicas, inspeções e levantamentos necessários às funções legislativa e fiscalizadora;
IX - elaborar proposições e estudos relacionados às suas atribuições;
X - participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Anual de Fiscalização - PAF, valendo-se, quando pertinente, de indicadores e informações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, inclusive do ProGov;
XI - produzir, deliberar e divulgar relatórios de fiscalização, com os achados, evidências, conclusões, recomendações e encaminhamentos;
XII - acompanhar as providências adotadas em resposta às fiscalizações e recomendações; e
XIII - solicitar à Mesa Executiva apoio técnico ou assessoramento especializado devidamente fundamentado, observadas as competências administrativas e a disponibilidade orçamentária.
§ 2º A competência fiscalizatória ordinária não confere às Comissões Permanentes os poderes próprios das Comissões Parlamentares de Inquérito ou das Comissões Processantes, nem lhes permite substituir o Plenário ou a autoridade administrativa na decisão que a estes competir.
§ 3º Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar à Presidência da Câmara Municipal autorização para apresentar informações, sugestões ou manifestações perante a Comissão competente sobre proposição submetida à sua apreciação, cabendo ao Presidente da respectiva Comissão, ouvido o colegiado, definir a forma, a data e o tempo destinado à participação, mediante decisão fundamentada.

Seção II
Da Composição das Comissões

Art. 69. As Comissões Permanentes serão compostas, cada uma, por três Vereadores e terão mandato de dois anos, correspondente a cada biênio da Legislatura, permitida a recondução.
§ 1º Sua eleição ocorrerá na primeira sessão ordinária do primeiro e do terceiro anos da Legislatura, mediante chapas, em votação aberta e nominal, realizada separadamente para cada Comissão, na ordem estabelecida no art. 74.
§ 2º Os integrantes eleitos serão imediatamente investidos após a proclamação do resultado, sendo a publicação posterior ato de registro e publicidade.
§ 3º Encerrado o biênio, os integrantes permanecerão no exercício das funções até a posse dos sucessores, limitada essa continuidade ao término da Legislatura e ressalvadas a perda ou a extinção do mandato de Vereador, os impedimentos e as demais hipóteses regimentais de vacância.
§ 4º Na hipótese de realização de sessão extraordinária antes da constituição das Comissões Permanentes, o Presidente da Câmara Municipal poderá designar Comissão Especial *ad hoc*, composta por três Vereadores desimpedidos, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos, exclusivamente para examinar e emitir parecer sobre as matérias constantes da convocação, extinguindo-se após a conclusão de suas atribuições, sem prejuízo da obrigatoriedade de eleição das Comissões Permanentes no prazo regimental.
Art. 70. Na composição de cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara Municipal, observada a atuação conjunta das federações partidárias na forma da legislação federal.
§ 1º A proporcionalidade será observada em cada Comissão Permanente, considerada também a distribuição geral das vagas entre os partidos políticos e as federações partidárias, vedada a contagem duplicada dos mesmos Vereadores.
§ 2º Quando a distribuição exata for inviável, adotar-se-á a composição que mais se aproxime da proporcionalidade, mediante entendimento entre os Vereadores dos partidos políticos e das federações partidárias interessados ou, na ausência de acordo, mediante distribuição fundamentada das vagas pela Presidência, com divulgação dos cálculos e critérios utilizados, assegurada, em qualquer hipótese, a indicação dos representantes pelos respectivos partidos ou federações e observados os impedimentos e o número de Vereadores aptos.
§ 3º O Presidente da Câmara Municipal integrará o total de Vereadores da Casa e do respectivo partido político ou federação partidária para cálculo da proporcionalidade, embora não possa integrar as Comissões Permanentes.
§ 4º A mudança de filiação partidária de membro de Comissão não acarretará substituição automática durante o biênio, ressalvadas as hipóteses regimentais de vacância e recomposição.
Art. 71. A eleição das Comissões Permanentes será realizada mediante apresentação de chapas completas, compostas por três Vereadores aptos, indicados pelos respectivos partidos políticos ou federações partidárias para as vagas que lhes couberem segundo o art. 70, registradas na Secretaria Legislativa antes do início da votação, observadas as disposições deste Regimento e do edital expedido pela Presidência.
§ 1º O edital disciplinará o registro das chapas e o procedimento de votação, sem alterar os requisitos previstos neste Regimento.
§ 2º As chapas regularmente registradas serão numeradas conforme a ordem cronológica de seu protocolo na Secretaria Legislativa.
§ 3º Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
§ 4º Havendo empate entre as chapas mais votadas, será realizado segundo escrutínio exclusivamente entre as chapas empatadas e, persistindo o empate, a definição ocorrerá mediante sorteio público, registrado em ata.
§ 5º Havendo chapa única, sua eleição dependerá de número de votos favoráveis superior ao de votos contrários, observado o quórum regimental.
§ 6º Não sendo apresentada chapa ou não sendo concluída a eleição de determinada Comissão, a Presidência reabrirá o prazo de registro e providenciará nova eleição em sessão ordinária ou extraordinária regularmente convocada para essa finalidade, a realizar-se no prazo máximo de cinco dias úteis, preservadas as exigências de composição, proporcionalidade, indicação partidária, publicidade e quórum.
Art. 72. O Presidente da Câmara Municipal não poderá integrar Comissão Permanente, devendo qualquer Vereador que o substitua temporariamente afastar-se do exercício de suas funções nas Comissões Permanentes enquanto perdurar a substituição, assegurados o preenchimento temporário de seu lugar e seu retorno automático ao término desse período, desde que não tenha ocorrido causa de vacância definitiva.
§ 1º Ressalvados o Presidente da Câmara, os Vereadores licenciados e os impedidos, todo Vereador em exercício deverá integrar ao menos uma Comissão Permanente, podendo participar simultaneamente de, no máximo, duas.
§ 2º O preenchimento das vagas observará prioritariamente a participação dos Vereadores aptos que ainda não integrem Comissão, admitindo-se a acumulação para completar a composição dos colegiados.
§ 3º O suplente de Vereador regularmente convocado, empossado e no exercício do mandato poderá integrar Comissão Permanente, inclusive em caráter temporário, cessando sua participação com o retorno do titular ao exercício do mandato, hipótese em que este reassumirá seu lugar na Comissão, caso a integrasse anteriormente, procedendo-se, nos demais casos, ao preenchimento da vaga na forma deste Regimento.
§ 4º Nos casos de impedimento, licença ou afastamento temporário de membro de Comissão Permanente, o Presidente da Câmara Municipal designará Vereador desimpedido para substituí-lo, observada, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária e preservado, quando cabível, o direito de indicação dos Vereadores do partido político ou da federação partidária a que corresponder a vaga, exclusivamente pelo período necessário ao regular funcionamento do colegiado.
§ 5º O membro *ad hoc* designado na forma deste artigo exercerá, durante a substituição, os direitos e deveres inerentes à condição de

integrante da Comissão, inclusive o direito de voto, cessando automaticamente sua atuação com o retorno do titular ou com o encerramento da situação que motivou sua designação.

Art. 73. Cada Comissão Permanente será composta por três Vereadores, que exercerão, respectivamente, as funções de Presidente, Secretário e Relator, escolhidos dentre seus próprios membros, em reunião de instalação a ser realizada no prazo máximo de três dias úteis após a eleição da Comissão.

§ 1º A reunião de instalação será dirigida, até a escolha do Presidente, pelo integrante de maior idade.

§ 2º A eleição do Presidente, do Secretário e do Relator será realizada separadamente, mediante votação aberta e nominal, presente a maioria absoluta dos membros da Comissão, considerando-se eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, assegurado a cada integrante o voto em apenas um candidato por função e vedada a candidatura às funções seguintes de quem já tiver sido eleito na mesma distribuição de funções.

§ 3º Ocorrendo empate na eleição de qualquer das funções, será considerado eleito o Vereador de maior idade dentre os candidatos empatados.

§ 4º O Presidente, o Secretário e o Relator exercerão suas funções durante o mandato bienal da Comissão, ressalvadas as hipóteses de renúncia, afastamento, impedimento, substituição ou perda da função previstas neste Regimento.

§ 5º O Secretário substituirá o Presidente em suas faltas, ausências e impedimentos e, na impossibilidade de ambos, a Presidência será exercida pelo Relator.

§ 6º Na ausência ou no impedimento do Secretário, suas atribuições serão exercidas pelo Relator ou por outro membro desimpedido designado para o ato.

§ 7º Na ausência ou no impedimento do Relator, inclusive em razão de autoria ou coautoria da proposição, a relatoria será atribuída a outro integrante desimpedido da Comissão e, não sendo possível assegurar a regular apreciação da matéria, observar-se-á o procedimento regimental de substituição de membro impedido.

§ 8º É vedada a acumulação permanente das funções de Presidente, Secretário e Relator pelo mesmo Vereador, admitido seu exercício temporário nas hipóteses de substituição previstas neste artigo.

§ 9º A eleição dos dirigentes e a distribuição das funções serão registradas em ata e comunicadas à Mesa Executiva para fins de publicidade e apoio administrativo.

§ 10. A vacância definitiva de qualquer das funções previstas no caput será preenchida por eleição entre os integrantes da Comissão, observadas as regras deste artigo, no prazo máximo de três dias úteis contado da ocorrência da vaga ou, quando necessário, da recomposição do colegiado, exercendo o eleito a função pelo período restante.

Seção III

Das Comissões Permanentes

Art. 74. São Comissões Permanentes da Câmara Municipal:

I - Comissão de Constituição, Legislação e Redação;

II - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira; e

III - Comissão de Políticas Gerais.

§ 1º Cada Comissão apreciará as matérias de sua competência, admitida a reunião conjunta das Comissões Permanentes nas condições dos arts. 87 e 88 deste Regimento, sem prejuízo da autonomia de cada colegiado.

§ 2º Na distribuição de proposições a mais de uma Comissão, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação será ouvida em primeiro lugar, ressalvados os procedimentos especiais previstos neste Regimento.

§ 3º A reunião conjunta poderá ter ata única, mas cada Comissão competente emitirá parecer próprio, fundamentado e individualizado, com identificação dos respectivos votos e membros participantes.

Subseção I

Da Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Art. 75. Compete à Comissão de Constituição, Legislação e Redação examinar a constitucionalidade, a legalidade, a juridicidade, a regimentalidade, a técnica legislativa e a redação das proposições, emendas e substitutivos, bem como promover avaliação periódica da qualidade da legislação municipal.

§ 1º A Comissão emitirá parecer fundamentado sobre os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação da proposição, podendo propor o saneamento dos vícios corrigíveis, sem substituir as demais Comissões no exame das matérias de suas competências.

§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição, Legislação e Redação pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou inadmissibilidade jurídica insanável de proposição, emitirá parecer fundamentado, que será encaminhado à Presidência da Câmara Municipal para ciência ao autor e posterior deliberação do Plenário.

§ 3º O parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação que concluir pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou inadmissibilidade jurídica insanável da proposição será submetido à discussão e votação do Plenário, em votação aberta e nominal, somente podendo ser rejeitado pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º Mantido o parecer de inconstitucionalidade, ilegalidade ou inadmissibilidade, a proposição será arquivada por despacho da Presidência; rejeitado o parecer pelo Plenário, a proposição prosseguirá sua tramitação regimental, sem que dessa decisão resulte aprovação de seu mérito.

§ 5º A avaliação da qualidade legislativa observará clareza, coerência, pertinência, técnica normativa e aplicabilidade, com registro de critérios, estudos, consultas, atas, relatórios ou outros documentos comprobatórios.

§ 6º Recebidas as razões de veto, a Comissão manifestar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos, sem suspensão do prazo legal de apreciação pelo Plenário, observado o procedimento especial previsto neste Regimento.

§ 7º A Comissão promoverá, em articulação com as demais Comissões competentes, avaliação periódica dos efeitos de leis municipais, mediante amostra selecionada por deliberação fundamentada segundo critérios de relevância, impacto orçamentário, repercussão social ou alcance das políticas públicas, para verificar sua implementação e os benefícios alcançados, com análise de dados e evidências, registro das conclusões e publicação dos resultados, excluídos da amostra os atos exclusivamente honoríficos ou de denominação.

Subseção II

Da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Art. 76. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira emitir parecer sobre matérias de natureza financeira, orçamentária, tributária, patrimonial e de responsabilidade fiscal, especialmente:

I – projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, suas alterações e respectivas emendas;

II – proposições que criem, alterem ou extingam receitas, despesas, obrigações financeiras, tributos, créditos adicionais ou operações de crédito;

III – fixação e alteração de remuneração e subsídios submetidas à competência legislativa municipal;

IV – acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município, inclusive demonstrativos, balanços e demais informações públicas;

V – instrução do julgamento das contas anuais de governo do Prefeito, mediante exame do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e emissão do parecer e do projeto de decreto legislativo cabíveis, observado o procedimento especial previsto neste Regimento;

VI – fiscalização da administração financeira, das aquisições e contratações públicas, da transparência fiscal e dos mecanismos de controle relacionados às matérias de sua competência;

VII – análise dos impactos financeiros e orçamentários das proposições, inclusive quanto à compatibilidade com os instrumentos de planejamento e à documentação exigida pela legislação aplicável; e

VIII – acompanhamento e exame dos balancetes, balanços e demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais da Câmara

Municipal e das entidades integrantes da Administração Indireta, observadas as competências dos órgãos de controle e os procedimentos específicos de apreciação e julgamento de contas.
§ 1º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira sobre as matérias de sua competência, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem sua manifestação, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Regimento.
§ 2º Os projetos de planejamento e orçamento serão obrigatoriamente submetidos ao exame setorial da Comissão de Políticas Gerais, quanto às políticas públicas, aos programas, às metas, às ações e aos resultados das matérias de sua competência, observados o prazo e a hipótese de prosseguimento previstos no art. 77, sem substituir o exame orçamentário e fiscal da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.
§ 3º A Comissão registrará as atividades de fiscalização, os documentos analisados, os pareceres, os relatórios e as conclusões relativos às matérias de sua competência, inclusive à execução orçamentária e ao julgamento das contas, observadas as disposições deste Regimento e os critérios de avaliação da atuação legislativa estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
§ 4º A programação de trabalho assegurará, em cada exercício, ao menos uma reunião por quadrimestre para exame de matérias financeiras, orçamentárias ou fiscais, com registro dos objetos apreciados, das deliberações e dos encaminhamentos.

Subseção III
Da Comissão de Políticas Gerais
Art. 77. Compete à Comissão de Políticas Gerais examinar o mérito das proposições relacionadas às matérias de sua competência, bem como acompanhar, avaliar e fiscalizar a formulação, a implementação, a execução e os resultados das políticas públicas municipais, dos planos, programas, projetos, obras e serviços públicos, especialmente nas seguintes áreas:
I - Educação: rede de ensino, Plano Municipal de Educação, qualidade do ensino, transporte e alimentação escolar, infraestrutura, inclusão e aplicação de recursos;
II - Saúde: atenção básica e especializada, unidades e serviços de saúde, programas de prevenção, vigilância, assistência farmacêutica, acesso, qualidade e resultados;
III - Assistência Social: Sistema Único de Assistência Social, serviços socioassistenciais, proteção social, programas e benefícios, atendimento à população vulnerável e direitos dos usuários;
IV - Meio Ambiente: proteção ambiental, resíduos sólidos, saneamento e recursos hídricos, licenciamento e fiscalização de competência municipal, arborização e sustentabilidade;
V - Política Urbana e Infraestrutura: Plano Diretor, habitação, mobilidade, trânsito, transportes, obras, serviços públicos, equipamentos e desenvolvimento urbano;
VI - Agricultura, Desenvolvimento Rural e Econômico: políticas de apoio à produção, infraestrutura rural, desenvolvimento econômico, emprego, inovação e turismo;
VII - Cultura, Esporte e Lazer: patrimônio cultural, equipamentos, programas e atividades culturais, esportivas e recreativas;
VIII - Direitos Humanos, Cidadania e Segurança: acessibilidade, inclusão, defesa civil, prevenção de riscos e demais políticas de interesse municipal;
IX - Políticas Públicas: acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação, da execução, da eficiência, da eficácia e da efetividade das políticas públicas municipais, inclusive quanto:
a) ao cumprimento das metas e dos indicadores estabelecidos nos instrumentos de planejamento governamental;
b) à qualidade e à acessibilidade dos serviços prestados à população;
c) à aplicação dos recursos públicos e aos resultados alcançados;
d) à identificação de deficiências, riscos, insuficiências e oportunidades de aperfeiçoamento dos programas governamentais;
e) à integração das políticas públicas desenvolvidas pelos diferentes órgãos e entidades da Administração Municipal;
f) à avaliação dos resultados sociais, econômicos, ambientais e institucionais das ações governamentais;
g) ao acompanhamento das recomendações e providências decorrentes das fiscalizações realizadas pela Câmara Municipal;
h) à elaboração de estudos, relatórios e recomendações destinados ao aperfeiçoamento das políticas públicas municipais; e
X - outras matérias, políticas públicas e programas municipais que não estejam especificamente atribuídos a outra Comissão Permanente.
§ 1º A Comissão emitirá parecer setorial sobre os projetos de planejamento e orçamento quanto às metas, aos programas, às ações e aos resultados das matérias de sua competência, encaminhando-o à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira no prazo estabelecido na agenda de instrução prevista no art. 302, observados os prazos legais e regimentais de apreciação.
§ 2º A Comissão poderá solicitar estudos, informações, visitas técnicas, diligências e audiências públicas para subsidiar suas conclusões, observados os procedimentos regimentais.
§ 3º Esgotado o prazo previsto no § 1º sem apresentação do parecer setorial, a Secretaria Legislativa certificará a ocorrência nos autos e dará ciência à Presidência e à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, prosseguindo a tramitação independentemente dessa manifestação, sem que a omissão implique parecer favorável, aprovação tácita ou dispensa das demais exigências de instrução.
Art. 78. Para fins de planejamento, fiscalização e documentação das atividades relacionadas ao ProLegis, a Comissão de Políticas Gerais manterá registros que permitam identificar separadamente as atividades realizadas nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, observadas suas competências regimentais.
§ 1º O planejamento e os registros das atividades fiscalizatórias identificarão os objetos examinados, as providências adotadas, os documentos produzidos e as conclusões alcançadas em cada área, admitida a realização de atividades conjuntas quando preservada a identificação dos respectivos resultados.
§ 2º A indicação e o cadastramento dos interlocutores perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná observarão as normas e orientações oficiais aplicáveis ao ProLegis, respeitada a organização das Comissões Permanentes estabelecida neste Regimento.
§ 3º As atividades de acompanhamento e fiscalização realizadas pela Comissão de Políticas Gerais nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente observarão, quando aplicável, o Plano Anual de Fiscalização da Câmara Municipal, assegurados o registro individualizado das ações, das evidências documentais, das conclusões e dos encaminhamentos, para fins de comprovação da atuação em cada área, observadas as normas regimentais e os critérios de avaliação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
§ 4º A Comissão assegurará, em cada exercício, ao menos uma reunião por quadrimestre com apreciação de assuntos de cada uma das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, admitido tratar de mais de uma área na mesma reunião, desde que os registros permitam identificar as matérias, as deliberações e os encaminhamentos correspondentes a cada área.
Art. 79. A Presidência cadastrará, perante o TCE-PR, os interlocutores exigidos pela metodologia vigente do ProLegis, observadas as orientações oficiais quanto à identificação do responsável por cada área e sem presumir que a concentração temática dispensa exigência cadastral própria.
Subseção IV
Da Fiscalização e do Acompanhamento das Políticas Públicas
Art. 80. A fiscalização parlamentar das Comissões consistirá em acompanhar, verificar e avaliar, dentro de suas atribuições, a regularidade, a eficiência, a eficácia e os resultados de atos, programas, políticas, obras, serviços, contratos, convênios, parcerias e aplicação de recursos públicos.
§ 1º As ações poderão decorrer do PAF, de deliberação da Comissão ou do Plenário, de denúncia, de representação ou de fato superveniente, devendo possuir objeto delimitado e registro em processo ou expediente próprio.
§ 2º A Comissão poderá solicitar documentos, informações, dados e esclarecimentos, realizar visitas, diligências, reuniões, oitivas e

avaliações técnicas, observados os limites das competências fiscalizatórias ordinárias.
§ 3º A fiscalização não autoriza os Vereadores a praticar atos administrativos próprios do órgão fiscalizado nem substitui procedimentos especiais de investigação ou de responsabilização.
Art. 81. A Câmara Municipal elaborará, para cada sessão legislativa, Plano Anual de Fiscalização – PAF, destinado ao planejamento institucional das ações de fiscalização do Poder Executivo Municipal, com participação das Comissões Permanentes e apoio dos setores técnicos, o qual será submetido à aprovação do Plenário e publicado no sítio oficial da Câmara Municipal.
§ 1º O PAF conterá, no mínimo:
I – as áreas, os objetos e as ações de fiscalização previstas para o exercício;
II – as justificativas e os critérios utilizados na definição das prioridades;
III – a identificação das Comissões ou dos responsáveis pela execução de cada ação;
IV – o cronograma anual, com os prazos previstos para realização das atividades;
V – os procedimentos e as fontes de informação a serem utilizados; e
VI – a previsão dos registros, relatórios e demais documentos destinados à comprovação das atividades e dos resultados das fiscalizações.
§ 2º Na elaboração do PAF serão consideradas, mediante registro:
I – as demandas apresentadas pelos Vereadores, inclusive por meio de indicações e requerimentos;
II – as propostas e as demandas encaminhadas pelas Comissões Permanentes ou Temporárias;
III – as manifestações recebidas pela Ouvidoria e pelos demais canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal;
IV – as demandas e contribuições apresentadas pelos cidadãos e pelas organizações da sociedade civil; e
V – os indicadores, as informações e os resultados disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, inclusive pelo ProGov, e outros dados oficiais pertinentes à definição das prioridades fiscalizatórias.
§ 3º O PAF contemplará, em cada sessão legislativa, ao menos uma ação de fiscalização nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente, Defesa Civil, Execução Orçamentária, Transparência e Aquisições Públicas, observadas as competências das Comissões Permanentes, admitida a realização de ações conjuntas desde que identificados os objetos, os procedimentos e os resultados correspondentes a cada área.
§ 4º A Mesa Executiva consolidará as propostas das Comissões e as demais demandas consideradas no planejamento, sem interferir no mérito das decisões fiscalizatórias, encaminhando o PAF à aprovação do Plenário em tempo hábil à execução das ações previstas para o exercício, com registro da deliberação em ata e posterior publicação no sítio oficial da Câmara Municipal.
§ 5º O PAF poderá ser atualizado por deliberação do Plenário, mediante justificativa, sem prejuízo da realização de fiscalizações extraordinárias decorrentes de denúncias, representações ou fatos supervenientes, observadas as disposições deste Regimento.
§ 6º O PAF, suas alterações e os documentos comprobatórios de sua aprovação e execução serão registrados no sistema oficial da Câmara Municipal, asseguradas a publicidade e a rastreabilidade das informações, ressalvadas as hipóteses legais de restrição de acesso.
Art. 82. Cada Comissão Permanente aprovará sua programação de trabalho e fiscalização, em conformidade com o Plano Anual de Fiscalização – PAF, identificando as ações sob sua responsabilidade, os Vereadores encarregados de seu acompanhamento, os procedimentos previstos e os respectivos prazos de execução.
§ 1º As ações fiscalizatórias serão documentadas em processo ou expediente próprio, com identificação do objeto, dos responsáveis, dos procedimentos realizados, das informações e dos documentos examinados, das evidências obtidas e dos resultados alcançados, observada a natureza de cada fiscalização.
§ 2º A Mesa Executiva assegurará, por intermédio dos setores competentes, o apoio administrativo e técnico necessário à execução das fiscalizações, inclusive quanto à organização e à padronização de formulários, atas, matrizes, relatórios e documentos comprobatórios, sem interferir nas decisões e nas conclusões das Comissões.
§ 3º A realização de ações fiscalizatórias não previstas no PAF será registrada e justificada pela Comissão competente, dispensada a revisão prévia do Plano quando se tratar de fiscalização extraordinária decorrente de denúncia, representação, requerimento ou fato superveniente, sem prejuízo de sua inclusão nos relatórios de execução e de atividades da Câmara Municipal.
Art. 83. Identificadas inconformidades durante a fiscalização, a Comissão comunicará formalmente os achados ao órgão ou responsável fiscalizado, assegurando-lhe prazo para manifestação e apresentação de documentos antes da deliberação e da publicidade do relatório final, observadas as disposições deste artigo.
§ 1º A solicitação indicará os fatos ou as inconformidades que demandem esclarecimentos, fixando prazo razoável para resposta, observadas a natureza e a complexidade da matéria, bem como os prazos legais e regimentais aplicáveis.
§ 2º As informações, os documentos e os esclarecimentos apresentados serão incorporados aos registros da fiscalização e considerados na elaboração das conclusões da Comissão.
§ 3º A elaboração de relatório preliminar será facultativa, conforme a natureza e a complexidade da fiscalização, sem prejuízo da elaboração do relatório final previsto no art. 84 deste Regimento.
§ 4º Decorrido o prazo sem resposta, a fiscalização prosseguirá, sem que o silêncio implique reconhecimento dos achados ou presunção de responsabilidade.
§ 5º A comunicação dos achados não impedirá encaminhamentos urgentes aos órgãos competentes para prevenção de danos ou preservação de provas, mediante fundamentação.
Art. 84. Concluída a fiscalização, a Comissão competente elaborará e deliberará sobre o Relatório Final de Fiscalização, contendo a identificação do objeto fiscalizado, dos responsáveis pela execução da fiscalização, dos procedimentos realizados, dos documentos e das evidências examinadas, dos achados e das conclusões alcançadas, bem como, quando cabíveis, dos esclarecimentos prestados pelo fiscalizado, das recomendações e dos encaminhamentos propostos.
§ 1º O relatório aprovado será registrado no sistema oficial da Câmara Municipal e publicado no sítio institucional, observadas as restrições legais de acesso à informação e de proteção de dados pessoais.
§ 2º As conclusões da fiscalização poderão ser encaminhadas à Mesa Executiva, ao Plenário, ao Poder Executivo Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Ministério Público ou a outros órgãos competentes, conforme a natureza dos fatos apurados e as atribuições regimentais da Comissão.
§ 3º Quando pertinente, a Comissão comunicará formalmente suas recomendações ao órgão fiscalizado e solicitará resposta ou apresentação de Plano de Ação em prazo razoável fixado na comunicação, com indicação das medidas propostas, dos responsáveis, dos prazos de execução e dos meios de comprovação, sem atribuir caráter coercitivo às recomendações fora das hipóteses legalmente previstas.
§ 4º A Comissão acompanhará as respostas e as providências adotadas em relação às recomendações formuladas, registrando seu atendimento, atendimento parcial ou não atendimento, conforme as informações e os documentos disponíveis.
Art. 85. As Comissões Permanentes elaborarão relatório anual de suas atividades de fiscalização, identificando as ações planejadas, executadas e pendentes, os resultados alcançados, as principais recomendações e as providências acompanhadas, com indicação das respectivas áreas de atuação.
§ 1º A Mesa Executiva consolidará os relatórios das Comissões no relatório anual de atividades da Câmara Municipal, demonstrando a execução do Plano Anual de Fiscalização – PAF, inclusive mediante comparação entre as ações planejadas e as efetivamente realizadas, com registro das justificativas para eventuais alterações ou pendências.
§ 2º Os relatórios, as atas, os registros de presença e os demais documentos comprobatórios das fiscalizações serão organizados no

sistema oficial da Câmara Municipal, asseguradas sua conservação, rastreabilidade e disponibilização aos órgãos de controle e à sociedade, observadas as restrições legais de acesso à informação.

Subseção V

Das Atribuições dos Membros das Comissões

Art. 86. Compete aos integrantes das Comissões Permanentes, observadas as atribuições próprias de cada função:

I - ao Presidente:

a) representar a Comissão perante o Plenário, a Mesa Executiva, a Presidência da Câmara e os demais órgãos institucionais;

b) convocar e presidir as reuniões da Comissão, organizando a pauta e zelando pela regularidade dos trabalhos;

c) receber as proposições e os expedientes destinados à Comissão, encaminhando-os ao Relator;

d) controlar o cumprimento dos prazos regimentais;

e) conceder a palavra aos membros, submeter as matérias à votação e proclamar os resultados;

f) coordenar a elaboração da programação de trabalho e fiscalização da Comissão, acompanhando a execução das ações previstas no Plano Anual de Fiscalização – PAF;

g) acompanhar a elaboração e a apresentação dos relatórios de fiscalização e de acompanhamento das políticas públicas, submetendo-os à deliberação da Comissão;

h) promover as diligências, reuniões e audiências públicas aprovadas pela Comissão; e

i) exercer as demais atribuições previstas neste Regimento;

II - ao Secretário:

a) substituir o Presidente nas hipóteses previstas neste Regimento;

b) auxiliar o Presidente na organização das reuniões e no acompanhamento da pauta;

c) conferir os registros de presença e ausência dos membros da Comissão;

d) acompanhar, com o apoio dos servidores competentes, a elaboração das atas e a organização dos documentos e registros das reuniões, audiências públicas, diligências e atividades fiscalizatórias;

e) auxiliar na organização dos documentos e das evidências relativas à execução do Plano Anual de Fiscalização – PAF;

f) colaborar no acompanhamento dos encaminhamentos deliberados pela Comissão; e

g) exercer as demais atribuições previstas neste Regimento;

III - ao Relator:

a) receber e examinar as proposições encaminhadas à Comissão;

b) elaborar, nos prazos regimentais, os relatórios relativos às proposições submetidas à apreciação do colegiado;

c) apresentar fundamentadamente suas conclusões, propondo a aprovação, a rejeição, a apresentação de emendas, substitutivos ou outras providências regimentais cabíveis;

d) solicitar à Comissão, quando necessário, diligências, informações e esclarecimentos destinados à instrução das matérias;

e) elaborar ou coordenar, quando designado pela Comissão, os relatórios de estudos, diligências e fiscalizações, com identificação das evidências, dos achados, das conclusões e das recomendações cabíveis;

f) colaborar na elaboração dos relatórios de execução do Plano Anual de Fiscalização – PAF; e

g) exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

§ 1º As atribuições estabelecidas neste artigo não afastam a natureza colegiada das decisões das Comissões, competindo a todos os seus membros participar das atividades, discussões, votações e ações fiscalizatórias, observados os impedimentos regimentais.

§ 2º As atividades administrativas de registro, organização documental, apoio às reuniões e elaboração de atas contarão com o suporte dos servidores competentes da Câmara Municipal, sem prejuízo das funções regimentais do Secretário da Comissão.

§ 3º Das decisões do Presidente da Comissão que afetem direitos regimentais dos Vereadores ou a regularidade da tramitação das proposições caberá recurso fundamentado ao Plenário, interposto por escrito no prazo de cinco dias úteis contado da ciência da decisão, aplicando-se subsidiariamente o procedimento do art. 39, com processamento pela Presidência da Câmara Municipal ou por seu substituto desimpedido, assegurada a manifestação da autoridade recorrida, que não poderá presidir nem votar no julgamento do recurso.

Subseção VI

Das Reuniões das Comissões

Art. 87. As Comissões Permanentes realizarão suas reuniões ordinárias quinzenalmente, às segundas-feiras, nas semanas alternadas àquelas destinadas às sessões ordinárias do Plenário, com início dos trabalhos às 18 (dezoito) horas e realização sucessiva das reuniões dos colegiados que tenham membros em comum, conforme ordem previamente divulgada pela Presidência da Câmara Municipal, ou mediante reunião conjunta regularmente autorizada na forma do art. 88, observado o art. 165 e sem prejuízo das reuniões extraordinárias necessárias ao exercício de suas atribuições.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Comissão com antecedência mínima de vinte e quatro horas, indicando pauta, horário, local ou ambiente oficial, ressalvadas hipóteses urgentes devidamente justificadas.

§ 2º As reuniões serão preferencialmente presenciais, admitindo-se formato remoto ou híbrido quando houver viabilidade técnica e observados os requisitos de identificação, participação, votação e registro estabelecidos neste Regimento.

§ 3º As Comissões não se reunirão durante sessões plenárias, salvo suspensão dos trabalhos para emissão de parecer na forma regimental, assegurando-se compatibilidade entre os horários de Comissões com membros em comum.

§ 4º As reuniões serão públicas, ressalvadas restrições de acesso fundamentadas em hipótese legal, com registro da decisão correspondente; sua transmissão e disponibilização por canais oficiais serão promovidas sempre que tecnicamente viáveis, observadas as normas de proteção de dados.

§ 5º As reuniões das Comissões Permanentes contarão com apoio administrativo de servidor da Câmara Municipal, designado pelo setor competente, incumbindo-lhe auxiliar nos registros de presença, na organização dos documentos e na elaboração das atas, sob acompanhamento do Secretário da Comissão, observadas as atribuições legais de seu cargo.

§ 6º As reuniões ordinárias das Comissões terão início na segunda-feira subsequente à primeira sessão ordinária prevista para cada período legislativo, alternando-se com as sessões do Plenário, sem alteração da sequência quinzenal em razão de eventual não realização de reunião ou sessão.

Art. 88. As Comissões instalarão suas reuniões e deliberarão com a presença da maioria de seus respectivos membros, decidindo pela maioria dos votos válidos manifestados, ressalvados os quóruns especiais expressamente previstos neste Regimento.

§ 1º Vereadores não integrantes poderão acompanhar reuniões públicas e participar dos debates na forma definida pelo colegiado, sem direito a voto.

§ 2º De cada reunião será lavrada ata com pauta, presenças, ausências, justificativas, deliberações, votos quando cabíveis e encaminhamentos, aprovada pelo colegiado, assinada por seus responsáveis e registrada em sistema ou arquivo oficial.

§ 3º As Comissões Permanentes poderão realizar reunião conjunta, inclusive na mesma data e horário de suas reuniões ordinárias, desde que todos os integrantes de cada Comissão participante concordem expressamente, por unanimidade, com a reunião conjunta, registrando-se essa anuência em ata, preservados o quórum, a discussão, a votação e a deliberação autônomos de cada Comissão.

§ 4º Na reunião conjunta, poderá ser lavrada ata única, com identificação das Comissões participantes, seus membros, presenças, ausências, anuências, discussões, votações e deliberações de cada colegiado, sendo obrigatória a emissão de pareceres individualizados por Comissão, vedada a substituição desses pareceres por parecer único ou pela ata da reunião.

§ 5º O Vereador integrante de Comissão Permanente que seja autor ou coautor de proposição submetida à sua apreciação ficará impedido de participar da respectiva votação, observado o disposto no art. 94 deste Regimento.

§ 6º Quando o impedimento de um ou mais integrantes da Comissão inviabilizar a formação do quórum necessário à deliberação ou resultar em empate entre os membros desimpedidos, a apreciação da matéria será suspensa, cabendo ao Presidente da Comissão comunicar o fato à Presidência da Câmara Municipal para adoção das providências de substituição.

§ 7º O Presidente da Câmara Municipal designará, mediante ato fundamentado, tantos Vereadores desimpedidos quantos forem necessários à regular deliberação, observado o limite de três integrantes em cada votação e, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos, assegurado aos substitutos acesso prévio à proposição, vedada a participação dos membros impedidos na votação e preservada a composição permanente da Comissão.

Subseção VII

Dos Trabalhos das Comissões Permanentes

Art. 89. Recebida, protocolada e autuada a proposição, a Presidência da Câmara providenciará sua distribuição à Comissão competente no prazo máximo de trinta dias corridos, observada a sequência regimental e os procedimentos especiais.

§ 1º Nas proposições em regime de urgência, a distribuição ocorrerá em até sete dias corridos, ressalvado prazo menor imposto por disposição específica.

§ 2º Quando cabível, a matéria será acompanhada de manifestação técnico-jurídica da Procuradoria da Câmara, a qual não substitui o parecer político-legislativo da Comissão, nem suspende automaticamente os prazos regimentais.

§ 3º A distribuição será registrada, com identificação da data do recebimento pela Comissão, para controle dos prazos.

§ 4º Concluído o exame por uma Comissão e atendidas as condições regimentais de prosseguimento, a proposição será encaminhada à Comissão seguinte no prazo máximo de dois dias úteis, contado da conclusão da etapa anterior, observadas a sequência de apreciação, as hipóteses de deliberação prévia do Plenário, a tramitação simultânea e os procedimentos especiais previstos neste Regimento.

Art. 90. A Comissão emitirá parecer no prazo ordinário de quinze dias corridos, contado do recebimento da matéria por seu Presidente.

§ 1º O Presidente da Comissão encaminhará a proposição ao Relator tão logo seja recebida, observado o prazo máximo de dez dias corridos, devendo antecipar a distribuição sempre que necessário para assegurar o cumprimento dos prazos de relatoria e de conclusão do parecer.

§ 2º O Relator terá até sete dias corridos, contados do recebimento da proposição, para apresentar seu relatório, observado o prazo global de quinze dias corridos atribuído à Comissão, prevalecendo o prazo remanescente quando a distribuição ocorrer posteriormente ao oitavo dia.

§ 3º Vencido o prazo do Relator sem manifestação, o Presidente da Comissão, se desimpedido, assumirá a relatoria exclusivamente daquela matéria ou designará outro membro desimpedido para fazê-lo, providenciando a emissão do relatório no prazo regimental remanescente, sem alteração da titularidade permanente da função de Relator.

§ 4º Esgotado o prazo da Comissão sem parecer, a Presidência da Câmara designará Comissão Especial *ad hoc*, composta de três Vereadores desimpedidos, para emitir parecer no prazo improrrogável de seis dias corridos; decorrido esse prazo, a proposição poderá prosseguir para deliberação, com ou sem parecer, ressalvadas as exigências de norma superior ou de procedimento especial.

§ 5º O prazo geral poderá ser alterado por deliberação de dois terços do Plenário, observados os limites estabelecidos em norma superior.

Art. 91. Nos projetos submetidos ao regime de urgência simples, previsto no art. 251 deste Regimento, o prazo das Comissões para emissão de parecer será de dez dias corridos, contado do recebimento da proposição pela respectiva Comissão.

§ 1º O regime de urgência especial requerido pelo Prefeito Municipal observará o procedimento previsto nos arts. 148 a 152 e 250 deste Regimento, asseguradas a manifestação das Comissões competentes e a observância das etapas e garantias indispensáveis à regularidade do processo legislativo.

§ 2º Nas proposições submetidas ao regime de urgência simples, o Presidente da Comissão encaminhará imediatamente a matéria ao Relator, que terá o prazo de quatro dias corridos para apresentar seu relatório, observado o prazo global de dez dias corridos para manifestação da Comissão.

§ 3º Esgotado o prazo sem emissão do parecer, a Presidência da Câmara Municipal designará Comissão Especial ad hoc, composta por três Vereadores desimpedidos, para emitir parecer no prazo de seis dias corridos contado do recebimento da proposição, observadas as regras regimentais de composição e vedada a submissão da matéria à votação de mérito sem os pareceres exigíveis no regime de urgência simples, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento injustificado dos encargos parlamentares em procedimento próprio, assegurada a ampla defesa.

§ 4º Nas proposições submetidas ao regime de urgência, não será concedida vista que implique suspensão ou prorrogação dos prazos regimentais, nem haverá suspensão desses prazos em razão de pedido de informações, ressalvadas as disposições de norma superior.

§ 5º Os prazos regimentais das Comissões para emissão de parecer ficarão suspensos durante o recesso parlamentar, ressalvados os procedimentos sujeitos a prazo contínuo estabelecido em norma superior e as matérias incluídas em convocação extraordinária da Câmara Municipal.

§ 6º Durante a convocação extraordinária da Câmara Municipal, serão observados os prazos correspondentes ao regime de tramitação e ao procedimento aplicáveis à matéria, cabendo à Presidência organizar o cronograma de apreciação, admitida a redução de prazos somente nas hipóteses expressamente autorizadas por este Regimento e respeitadas as exigências de instrução, publicidade e participação e as disposições de norma superior.

§ 7º Nas proposições submetidas ao regime de urgência especial, os pareceres das Comissões competentes poderão ser apresentados oralmente durante a sessão, pelos respectivos Relatores ou substitutos regimentais, desde que previamente discutidos e aprovados pelos colegiados, devendo constar em ata a identificação das Comissões, as conclusões, os fundamentos essenciais e os resultados das votações, com posterior formalização dos pareceres por escrito, assinatura dos membros competentes e juntada aos respectivos processos legislativos no prazo máximo de dois dias úteis, sem prejuízo da validade das deliberações regularmente realizadas.

Art. 92. As Comissões poderão solicitar ao Prefeito, por intermédio da Presidência da Câmara e independentemente de votação do Plenário, informações necessárias ao exame das matérias de sua competência.

§ 1º Nos projetos em tramitação ordinária, a Comissão poderá deliberar fundamentadamente pela suspensão de seu prazo para emissão de parecer em razão de solicitação de informações, por período expressamente fixado e limitado ao total de quinze dias corridos por Comissão e por proposição, contado do encaminhamento efetivo do pedido ao destinatário, retomando-se a contagem com o recebimento da resposta ou com o esgotamento do período fixado, o que ocorrer primeiro, mediante registro no processo legislativo.

§ 2º A suspensão prevista no § 1º não se aplica aos projetos em regime de urgência.

§ 3º Antes de iniciada a votação, qualquer membro poderá requerer ao colegiado vista coletiva da proposição por até três dias corridos, improrrogáveis, cuja concessão dependerá de deliberação da Comissão e suspenderá a apreciação da matéria durante o período concedido, sem suspensão ou ampliação do prazo global para emissão do parecer e observadas as restrições aplicáveis aos regimes de urgência.

§ 4º As Comissões poderão solicitar, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal e independentemente de deliberação do Plenário, informações, documentos e esclarecimentos a órgãos, entidades e instituições municipais, desde que relacionados às matérias de sua competência, aplicando-se, no que couber, as disposições deste artigo.

§ 5º Nos projetos submetidos ao regime de urgência, a Comissão que houver solicitado informações poderá complementar seu parecer no prazo de até quarenta e oito horas, contado do recebimento da resposta, desde que a proposição ainda esteja em tramitação e não tenha sido definitivamente deliberada pelo Plenário, sem suspensão ou prorrogação dos prazos regimentais.

Subseção VIII

Dos Pareceres

Art. 93. Parecer é o pronunciamento formal da Comissão sobre a matéria submetida à sua apreciação, composto, em regra, pela exposição do objeto, análise, conclusão do Relator, decisão colegiada e eventuais emendas ou substitutivos.

§ 1º O relatório apresentado pelo Relator constituirá parecer da Comissão quando aprovado pela maioria simples dos votos válidos dos membros desimpedidos, observado o quórum regimental de deliberação.

§ 2º Os votos divergentes serão registrados, ainda que não acompanhados de fundamentação escrita, facultada a apresentação de voto em separado, que será juntado ao respectivo processo legislativo.

§ 3º Rejeitado o relatório apresentado pelo Relator, a Comissão poderá deliberar sobre voto alternativo ou designar, dentre seus membros desimpedidos, Relator substituto exclusivamente para a matéria, incumbido de apresentar relatório compatível com a deliberação do colegiado, observados os prazos regimentais e o registro dos votos vencidos.

§ 4º Os pareceres serão assinados, inclusive por meio eletrônico, pelos membros que participarem da deliberação, com identificação dos votos favoráveis, contrários, das abstenções e dos impedimentos, quando houver, não implicando a assinatura concordância com a conclusão adotada pela maioria.

Art. 94. O Vereador integrante de Comissão Permanente que seja autor ou coautor de proposição submetida à sua apreciação não poderá exercer a relatoria nem participar da respectiva votação, assegurado seu direito de prestar esclarecimentos e manifestar-se durante a discussão, na forma deste Regimento.

§ 1º O impedimento também se aplica ao Vereador que possuir interesse particular direto na matéria, ressalvadas as proposições de caráter geral que não lhe proporcionem benefício individualizado.

§ 2º Quando o Vereador impedido exercer a Presidência da Comissão, será substituído na condução da discussão e da votação da matéria pelo Secretário e, na impossibilidade deste, pelo Relator, observada a ordem de substituição prevista neste Regimento.

§ 3º O impedimento será registrado em ata e no processo legislativo, não sendo computado o voto do Vereador impedido para a formação do parecer da Comissão.

§ 4º Quando o impedimento de um ou mais integrantes resultar em empate ou inviabilizar a formação do quórum necessário à deliberação, será observado o procedimento de substituição por membro ad hoc previsto no art. 88, §§ 6º e 7º, deste Regimento.

§ 5º É vedado à Comissão manifestar-se sobre matéria estranha à sua competência específica, ressalvadas as hipóteses de manifestação complementar ou conjunta expressamente previstas neste Regimento.

Subseção IX

Das Vagas e das Faltas nas Comissões Permanentes

Art. 95. A vaga definitiva de membro de Comissão Permanente decorrerá de renúncia formal, falecimento, perda ou extinção do mandato parlamentar, perda do lugar por faltas ou outra incompatibilidade permanente prevista neste Regimento.

§ 1º A renúncia ao lugar na Comissão será comunicada por escrito à Presidência da Câmara, produzindo efeitos a partir do protocolo ou da manifestação inequívoca registrada em ata, sem depender de aceitação.

§ 2º A vaga será preenchida mediante designação do Presidente da Câmara Municipal, mediante indicação escrita dos Vereadores do partido político ou da federação partidária a que corresponder a vaga, formalizada segundo as regras de sua organização e funcionamento parlamentar, observadas, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária, as condições de elegibilidade e os limites de participação em Comissões previstos neste Regimento.

§ 3º O suplente de Vereador regularmente convocado e em exercício poderá integrar Comissão Permanente enquanto perdurar sua investidura parlamentar, cessando sua participação com o retorno do titular, observadas as disposições do art. 72, § 3º, deste Regimento, não conferindo a designação de membro *ad hoc* titularidade permanente na Comissão.

Art. 96. Perderá o lugar na Comissão Permanente o Vereador que, sem justificativa aceita, deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias ou a cinco reuniões extraordinárias da Comissão durante o respectivo biênio.

§ 1º A perda do lugar na Comissão dependerá de procedimento instaurado pela Presidência da Câmara Municipal, mediante comunicação fundamentada do Presidente da Comissão ou representação de Vereador, acompanhada dos registros de presença e das justificativas apresentadas, assegurada ao interessado defesa escrita no prazo de cinco dias úteis.

§ 2º Após a apreciação das justificativas e da defesa apresentada, a Presidência da Câmara decidirá fundamentadamente sobre a perda do lugar na Comissão, cabendo recurso ao Plenário no prazo de cinco dias úteis contado da ciência da decisão, com efeito suspensivo até seu julgamento.

§ 3º As ausências justificadas, inclusive as decorrentes de afastamentos ou atividades institucionais regularmente comprovadas, não serão consideradas para a perda do lugar.

§ 4º O recurso previsto no § 2º será processado e julgado mediante aplicação subsidiária do procedimento do art. 39, preservados o prazo de interposição e o efeito suspensivo estabelecidos neste artigo.

Art. 97. A presença e as ausências dos membros das Comissões serão registradas em ata, podendo o Vereador apresentar justificativa à Presidência da Câmara Municipal no prazo de três dias úteis contado da reunião, acompanhada dos documentos pertinentes, observado o procedimento do art. 121 deste Regimento.

§ 1º A justificativa será instruída com os registros de presença e os demais elementos pertinentes, facultada a solicitação de esclarecimentos à Presidência da Comissão, e decidida fundamentadamente pela Presidência da Câmara Municipal, assegurados a ciência ao interessado e o recurso previsto no art. 121, sem prejuízo das garantias específicas do procedimento de perda do lugar na Comissão estabelecido no art. 96.

§ 2º O simples registro de falta ou atraso não autoriza, por si só, desconto automático de subsídio, observada a disciplina remuneratória específica e a legislação aplicável.

§ 3º A eventual caracterização de infração ética será apurada em procedimento próprio, sem confusão com o procedimento de perda da vaga na Comissão.

Seção IV

Das Comissões Temporárias

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 98. As Comissões Temporárias serão constituídas para finalidade especial ou procedimento determinado e se extinguirão com o cumprimento de seu objeto, com o término do prazo estabelecido, com o encerramento da Legislatura ou nas demais hipóteses previstas neste Regimento, observadas as disposições específicas de cada espécie.

Parágrafo único. A extinção da Comissão não implicará, por si só, arquivamento dos procedimentos cuja continuidade seja admitida pela legislação específica, dependendo seu prosseguimento da recomposição do colegiado quando necessária e juridicamente cabível.

Art. 99. As Comissões Temporárias poderão ser:

I – Comissões de Assuntos Relevantes;

II – Comissões de Representação;

III – Comissões Processantes;

IV – Comissões Parlamentares de Inquérito;

V – Comissões de Ética e Decoro Parlamentar, quando constituídas em caráter temporário na forma do respectivo Código; e

VI – Comissões Especiais ad hoc, exclusivamente nas hipóteses expressamente previstas neste Regimento.

Parágrafo único. Aplicam-se às Comissões Temporárias, subsidiariamente e no que forem compatíveis com suas finalidades e procedimentos especiais, as regras das Comissões Permanentes sobre publicidade, quórum, atas, registros e documentação, prevalecendo as disposições específicas do Código de Ética e Decoro Parlamentar quando se tratar da Comissão prevista no inciso V.

Subseção II

Das Comissões de Assuntos Relevantes

Art. 100. As Comissões de Assuntos Relevantes destinam-se ao estudo de problemas municipais e à formulação de conclusões e recomendações sobre assunto de especial interesse público que não esteja compreendido no trabalho ordinário de Comissão Permanente.

§ 1º Serão criadas por resolução, mediante aprovação do respectivo projeto por maioria simples, devendo o ato estabelecer a finalidade, a composição de três a cinco Vereadores, o prazo inicial de funcionamento não superior a doze meses e os resultados esperados, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos e das federações partidárias.

§ 2º O ato constitutivo indicará o Presidente, ou estabelecerá a forma de sua eleição entre os integrantes, e definirá os procedimentos necessários ao exercício de suas atribuições.

§ 3º Ao concluir os trabalhos, a Comissão apresentará relatório fundamentado à Secretaria Legislativa, para conhecimento do Plenário e divulgação oficial, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

§ 4º O prazo poderá ser prorrogado por deliberação do Plenário, mediante alteração da resolução de criação aprovada antes de seu vencimento, com indicação dos motivos, das atividades pendentes e do período adicional necessário, vedada a continuidade da Comissão além do término da Legislatura.

Subseção III

Das Comissões de Representação

Art. 101. As Comissões de Representação destinam-se a representar institucionalmente a Câmara em atos externos, eventos, congressos e atividades oficiais determinadas.

§ 1º Sua constituição dependerá de resolução, mediante aprovação do respectivo projeto, precedido de parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira no prazo de três dias úteis contado do recebimento da matéria quando houver despesas, ou de requerimento aprovado pelo Plenário quando não implicar despesas, observados os demais procedimentos regimentais aplicáveis.

§ 2º O ato constitutivo indicará objeto, participantes, período e despesas estimadas, quando houver, vedada a utilização da Comissão para finalidade estranha ao interesse público institucional.

§ 3º Os integrantes apresentarão relatório das atividades no prazo de dez dias corridos contado do encerramento da representação, independentemente da realização de despesas, devendo a prestação de contas dos recursos utilizados observar a documentação e os prazos estabelecidos na legislação específica.

Subseção IV

Das Comissões Processantes

Art. 102. As Comissões Processantes destinam-se à apuração de infrações político-administrativas atribuídas ao Prefeito ou aos Vereadores, bem como à instrução dos processos de destituição de membros da Mesa Executiva, observadas as hipóteses, competências e os procedimentos específicos previstos na legislação aplicável e neste Regimento.

§ 1º Os processos de cassação de mandato do Prefeito e dos Vereadores observarão, quando aplicável, o Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, especialmente seus arts. 4º, 5º e 7º, assegurados o contraditório, a ampla defesa e as demais garantias processuais.

§ 2º A destituição de membros da Mesa Executiva observará o procedimento específico estabelecido nos arts. 52 a 57 deste Regimento, inclusive quanto à constituição da Comissão Processante, aos impedimentos, aos prazos e ao quórum de deliberação.

§ 3º A constituição, a composição e o funcionamento das Comissões Processantes observarão o rito próprio de cada procedimento, não se aplicando as disposições ordinárias das Comissões Permanentes quando incompatíveis com a legislação ou com as normas regimentais específicas.

Subseção V

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 103. As Comissões Parlamentares de Inquérito - CPIs terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, nos limites constitucionais e legais, e serão constituídas mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal, para apuração de fato determinado, relacionado à competência municipal e por prazo certo.

§ 1º O requerimento indicará o fato determinado a ser investigado, o prazo de funcionamento, o número de integrantes da Comissão e os elementos iniciais disponíveis, sendo a CPI composta, em regra, por três Vereadores, admitida composição diversa expressamente indicada no requerimento, observadas as disposições deste Regimento e a representação proporcional dos partidos políticos, tanto quanto possível.

§ 2º Preenchidos os requisitos constitucionais e regimentais, a Presidência formalizará a criação da CPI e iniciará o procedimento de composição no prazo de cinco dias úteis contado do protocolo do requerimento, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos e das federações partidárias, independentemente de votação plenária sobre a conveniência da investigação.

§ 3º O prazo inicial de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito será de até noventa dias, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante requerimento aprovado pelo Plenário por maioria simples, observado o procedimento estabelecido no art. 107 deste Regimento.

Art. 104. A composição da CPI observará as indicações dos Vereadores dos respectivos partidos políticos ou federações partidárias, formalizadas segundo suas regras de organização e funcionamento parlamentar, a proporcionalidade tanto quanto possível e os impedimentos aplicáveis, vedada a inclusão de Vereador com interesse pessoal direto no fato investigado apenas para completar o número de integrantes.

§ 1º A reunião de instalação será realizada no prazo de três dias úteis contado da publicação da composição da CPI e dirigida pelo integrante mais idoso até a eleição do Presidente, cabendo aos membros eleger separadamente o Presidente e o Relator, mediante votação aberta e nominal, observados, no que couber, os critérios de votação e desempate do art. 73 e registrado o resultado em ata.

§ 2º A Presidência da Câmara fornecerá o suporte administrativo, técnico e documental necessário à atuação da CPI, sem ingerência em suas conclusões.

§ 3º A Presidência solicitará formalmente as indicações para as vagas correspondentes a cada partido político ou federação partidária, que deverão ser apresentadas no prazo de três dias úteis contado da ciência da solicitação.

§ 4º Esgotado o prazo sem indicação, a Presidência designará os integrantes necessários no prazo de dois dias úteis, respeitadas as vagas correspondentes às respectivas representações, a proporcionalidade tanto quanto possível e os impedimentos aplicáveis, sem prejuízo de posterior indicação regularmente formalizada pelo partido político ou pela federação partidária.

§ 5º As vagas e substituições de integrantes serão providenciadas mediante aplicação dos procedimentos previstos nos §§ 3º e 4º, sem reinício do prazo de funcionamento da CPI, realizando-se nova eleição quando necessária ao preenchimento das funções de Presidente ou Relator.

Art. 105. A CPI poderá, mediante deliberação e nos limites da lei, realizar vistorias e diligências, requisitar documentos e informações, ouvir testemunhas e autoridades, examinar contratos, processos e registros contábeis e solicitar providências judiciais quando indispensáveis ao exercício regular de suas atribuições.

§ 1º Os pedidos de documentos e esclarecimentos deverão identificar objeto, destinatário e prazo razoável para cumprimento, asseguradas a proteção de dados, as prerrogativas legais e as garantias dos interessados.
§ 2º O não atendimento injustificado de requisição será registrado, cabendo à CPI deliberar sobre a adoção das providências legalmente admitidas, inclusive solicitação de intervenção do Poder Judiciário quando cabível.
§ 3º As medidas sujeitas à reserva de jurisdição dependerão de decisão judicial, vedadas à CPI, por autoridade própria, a interceptação de comunicações, a busca e apreensão domiciliar, a decretação de prisões fora das hipóteses legais de flagrante delito e a imposição de medidas cautelares pessoais ou patrimoniais.
Art. 106. As reuniões da CPI serão públicas, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo ou restrição fundamentada de acesso, e somente se realizarão com a presença da maioria de seus integrantes.
§ 1º Os depoimentos, deliberações, documentos, provas e diligências serão registrados, preferencialmente em meio eletrônico, com preservação da autenticidade, integridade e cadeia documental dos elementos reunidos.
§ 2º Serão assegurados aos depoentes e investigados os direitos e as garantias constitucionais, inclusive assistência de advogado e proteção contra autoincriminação, observada a legislação aplicável.
§ 3º Será assegurado aos investigados e a seus advogados o acesso aos elementos de prova já documentados que digam respeito ao exercício do direito de defesa, observadas as exigências legais de representação e proteção de informações sigilosas, admitida a delimitação fundamentada do acesso a elementos relacionados a diligências em andamento ainda não documentados quando sua revelação puder comprometer a finalidade das diligências.
Art. 107. A Comissão Parlamentar de Inquérito concluirá seus trabalhos no prazo estabelecido no requerimento de constituição, observado o limite inicial de noventa dias corridos, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante requerimento fundamentado aprovado pelo Plenário por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, respeitado o término da Legislatura.
§ 1º O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado antes do término do prazo de funcionamento da Comissão, indicando as razões que justificam a continuidade da investigação, as diligências pendentes e o período necessário à conclusão dos trabalhos.
§ 2º A prorrogação não poderá ultrapassar o término da Legislatura.
§ 3º A apresentação do requerimento não suspende automaticamente o prazo de funcionamento da Comissão, devendo a deliberação plenária ocorrer antes de seu vencimento.
§ 4º O prazo de funcionamento será contado da reunião de instalação prevista no art. 104, § 1º, e compreenderá a realização das diligências, a elaboração e a deliberação do Relatório Final, não sendo reiniciado em razão de substituição ou recomposição dos integrantes.
§ 5º O recesso parlamentar não suspenderá o prazo de funcionamento, ressalvadas as hipóteses decorrentes de norma superior ou de decisão judicial, observadas as exigências legais de deliberação para continuidade dos trabalhos após o encerramento da sessão legislativa.
Art. 108. Os trabalhos da CPI serão concluídos mediante Relatório Final que contenha a delimitação dos fatos apurados, a descrição das diligências, a análise das provas, as conclusões sobre a ocorrência dos fatos e suas eventuais responsabilidades e as providências ou recomendações propostas.
§ 1º O relatório elaborado pelo Relator será discutido e votado pela Comissão, considerando-se aprovado por maioria simples dos votos válidos dos membros desimpedidos, presente a maioria absoluta de seus integrantes, e, caso rejeitado, o colegiado poderá deliberar sobre texto alternativo, sujeito aos mesmos requisitos de aprovação, preservado o registro dos votos divergentes.
§ 2º O Relatório Final será assinado ou validado pelos integrantes que participarem da deliberação, com identificação dos votos e juntada dos documentos essenciais, não implicando a assinatura concordância com as conclusões, devendo eventual recusa de assinatura ser certificada sem impedir a formalização e o encaminhamento do relatório regularmente aprovado e comprovado pelos registros da reunião.
§ 3º Esgotado o prazo sem aprovação de Relatório Final, será certificado o encerramento da CPI, com preservação dos documentos, relatórios apresentados, votos e demais registros, vedada a prática de novos atos investigativos ou deliberativos pela Comissão extinta, sem prejuízo do encaminhamento de elementos aos órgãos competentes quando cabível e sem atribuição de caráter colegiado a conclusões que não tenham sido aprovadas.
Art. 109. Aprovado e formalizado na forma do art. 108, o Relatório Final será protocolado na Secretaria Legislativa para leitura no Expediente da primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de votação de aprovação pelo Plenário.
§ 1º A Presidência encaminhará as conclusões aos órgãos competentes indicados na deliberação da CPI no prazo de cinco dias úteis contado do protocolo do Relatório Final, independentemente da realização de sua leitura em sessão, com registro das remessas e publicidade das peças não protegidas por sigilo.
§ 2º Quando as conclusões demandarem providências dependentes de lei, resolução, decreto legislativo ou outra deliberação da Câmara Municipal, serão apresentadas as proposições cabíveis, sujeitas à tramitação e à aprovação próprias, sem que a aprovação do Relatório Final substitua esses procedimentos.
Art. 110. Os documentos produzidos pelas Comissões Temporárias, inclusive atas, listas de presença, relatórios, encaminhamentos e respostas recebidas, integrarão o arquivo oficial da Câmara, observadas a transparência e a proteção de informações legalmente restritas.
Parágrafo único. A Secretaria Legislativa prestará apoio ao registro, à publicação e à disponibilização dos documentos, sem alterar o conteúdo das deliberações das Comissões.
Art. 111. A atuação das Comissões Permanentes e Temporárias observará os procedimentos próprios deste Regimento e a legislação aplicável, devendo os registros das atividades de fiscalização, instrução, deliberação e encaminhamento possibilitar o controle institucional, a prestação de contas e a demonstração objetiva das ações exigidas na avaliação do ProLegis do TCE-PR.
Parágrafo único. A previsão regimental das atividades não dispensa sua efetiva realização, a comprovação documental e o cadastramento dos responsáveis e interlocutores determinados pelos atos oficiais de avaliação.

TÍTULO III
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO
Seção I
Das Prerrogativas e das Competências

Art. 112. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma Legislatura, incumbidos de representar a população e de exercer as funções legislativa, fiscalizadora, julgadora, institucional e de controle atribuídas à Câmara Municipal.
§ 1º O mandato será exercido com independência, responsabilidade, transparência, respeito às instituições e observância das competências municipais.
§ 2º O Vereador regularmente empossado exercerá as prerrogativas do mandato até seu término ou até que sobrevenha causa legal de afastamento, suspensão, extinção ou perda, observados os procedimentos cabíveis.
§ 3º O exercício das atribuições individuais do Vereador não substitui as competências de deliberação do Plenário, das Comissões ou da Mesa Executiva.
Art. 113. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, nos termos da Constituição Federal.
§ 1º A garantia compreende manifestações vinculadas à atividade parlamentar, inclusive por meios eletrônicos e digitais, observados os pressupostos constitucionais de sua incidência.

§ 2º O Vereador poderá resguardar o sigilo da fonte de informação quando necessário ao exercício da atividade parlamentar, observadas as garantias constitucionais, a legislação aplicável e as determinações judiciais legítimas, não constituindo esta disposição hipótese autônoma de imunidade testemunhal.
§ 3º A inviolabilidade não dispensa a observância das normas regimentais de direção dos trabalhos, de proteção de informações legalmente sigilosas e de ética e decoro parlamentar.
Art. 114. Compete ao Vereador, no exercício do mandato:
I - participar das discussões e deliberações do Plenário e das Comissões de que seja integrante;
II - apresentar projetos, emendas, substitutivos, requerimentos, indicações, moções e demais proposições admitidas pelo Regimento, respeitadas as regras de iniciativa;
III - requerer a tramitação de proposições em regime de urgência, observados os requisitos, os quóruns e os procedimentos próprios, sem prejuízo das prerrogativas reconhecidas às iniciativas de autoria coletiva;
IV - usar da palavra e formular questões de ordem nos limites regimentais;
V - votar nas eleições da Mesa Executiva e das Comissões Permanentes, podendo candidatar-se aos cargos para os quais seja elegível;
VI - fiscalizar a Administração Pública Municipal, por iniciativa individual e mediante atuação nas Comissões, utilizando os instrumentos legal e regimentalmente disponíveis;
VII - solicitar informações, documentos, esclarecimentos, diligências e providências relacionados ao exercício regular do mandato;
VIII - participar de audiências públicas, atividades institucionais e outras formas de interlocução com a sociedade;
IX - exercer o direito de apresentar voto em separado, quando admitido no procedimento aplicável; e
X - desempenhar as demais atribuições previstas neste Regimento.
Parágrafo único. O exercício das prerrogativas previstas neste artigo observará os limites das competências municipais, a proteção de dados e os procedimentos de encaminhamento e deliberação estabelecidos neste Regimento.

Seção II

Dos Deveres, dos Impedimentos e das Incompatibilidades

Art. 115. Constituem deveres dos Vereadores:
I - apresentar e manter atualizados os documentos e as declarações obrigatórios relativos à posse e ao exercício do mandato, inclusive a declaração de bens ao término do mandato, na forma da legislação aplicável;
II - comparecer pontualmente às sessões e às reuniões das Comissões de que sejam membros, nelas permanecendo durante os trabalhos, ressalvadas as ausências devidamente justificadas;
III - comparecer às sessões e às reuniões das Comissões decentemente trajados, observando a compostura e o decoro compatíveis com o exercício do mandato parlamentar;
IV - exercer com diligência os cargos, funções e encargos para os quais tenham sido eleitos, sorteados ou designados;
V - cumprir os prazos e os procedimentos aplicáveis às proposições e aos trabalhos parlamentares;
VI - participar das votações, manifestando seu voto ou declarando expressamente sua abstenção, ressalvadas as hipóteses de impedimento legal ou regimental;
VII - declarar tempestivamente situação de impedimento ou interesse pessoal direto que comprometa a imparcialidade da deliberação;
VIII - tratar com respeito os demais Vereadores, servidores, autoridades e cidadãos, abstendo-se de praticar ofensas físicas ou morais, desacatos ou atos incompatíveis com a dignidade do mandato parlamentar;
IX - observar as normas regimentais relativas ao uso da palavra, à disciplina dos debates e à manutenção da ordem durante os trabalhos legislativos;
X - observar as normas de transparência, proteção de informações e utilização dos recursos institucionais;
XI - comunicar as situações de licença, afastamento e reassunção do mandato; e
XII - observar os demais deveres previstos neste Regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar.
§ 1º A participação nas Comissões constitui encargo parlamentar, não podendo o Vereador recusar sua designação, salvo por motivo justo, devidamente fundamentado e submetido à deliberação do Plenário, observadas as disposições regimentais relativas à composição e à substituição dos respectivos colegiados.
§ 2º O descumprimento dos deveres previstos neste artigo sujeitará o Vereador às consequências expressamente previstas neste Regimento e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.
Art. 116. O Vereador deverá declarar seu impedimento e não participará da votação quando a matéria envolver interesse pessoal direto e individualizado seu, de seu cônjuge ou companheiro, ou de parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.
§ 1º Não constitui, por si só, impedimento o interesse compartilhado de maneira geral com categoria profissional, grupo social, conjunto de contribuintes, servidores públicos municipais ou população beneficiária de política pública, desde que não exista benefício ou vantagem pessoal individualizada.
§ 2º Nas Comissões Permanentes, o autor ou coautor de proposição não poderá exercer a relatoria nem participar da votação da respectiva matéria, facultada sua participação nos debates e assegurada a aplicação dos procedimentos de substituição previstos nos arts. 88 e 94 deste Regimento.
§ 3º O impedimento deverá ser comunicado antes da deliberação e registrado em ata, no processo legislativo e no Sistema Eletrônico Oficial, sem prejuízo de seu reconhecimento fundamentado pelo órgão competente quando objetivamente demonstrado.
§ 4º As disposições deste artigo não afastam os impedimentos especiais previstos para Comissões Processantes, Comissões Parlamentares de Inquérito e julgamentos de natureza político-administrativa.
Art. 117. Aplicam-se aos Vereadores, no que couber, as proibições e incompatibilidades previstas nos arts. 29, IX, e 54 da Constituição Federal e na legislação aplicável, observados os seguintes marcos temporais:
I - desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades referidas na alínea anterior, ressalvadas as hipóteses constitucionalmente admitidas;
II - desde a posse:
a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou função de que seja demissível ad nutum nas entidades referidas no inciso I, alínea “a”, ressalvadas as hipóteses constitucionalmente admitidas;
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades referidas no inciso I, alínea “a”, observadas as disposições constitucionais aplicáveis;
d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo, ressalvadas as hipóteses constitucionalmente permitidas.
§ 1º A investidura do Vereador no cargo de Secretário Municipal ou equivalente observará as regras aplicáveis ao licenciamento e ao afastamento temporário do exercício do mandato parlamentar, não implicando, por si só, a extinção do mandato.
§ 2º A ocorrência de incompatibilidade será apurada mediante procedimento próprio, assegurados a ciência dos fatos, a possibilidade de regularização quando legalmente admitida, o contraditório e a ampla defesa, observadas as competências e as consequências previstas na legislação aplicável.
Art. 118. Ao Vereador que seja servidor público da administração direta ou indireta aplicam-se as regras de compatibilidade de horários

e de percepção remuneratória previstas no art. 38 da Constituição Federal.
§ 1º Havendo compatibilidade de horários, poderá perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo do subsídio do mandato eletivo, na forma constitucional.
§ 2º Não havendo compatibilidade de horários, será afastado do cargo, emprego ou função, facultada a opção remuneratória constitucionalmente assegurada.
§ 3º O tempo de serviço e os efeitos funcionais do afastamento observarão as disposições constitucionais e legais aplicáveis, especialmente quanto à vedação de contagem para promoção por merecimento quando incidente.
Art. 119. Compete à Mesa Executiva deliberar sobre as providências institucionais necessárias à defesa das prerrogativas dos Vereadores relacionadas diretamente ao exercício do mandato.
§ 1º O interessado poderá apresentar requerimento fundamentado, acompanhado dos elementos disponíveis, sem prejuízo da iniciativa da Mesa Executiva quando houver relevante repercussão institucional.
§ 2º As providências aprovadas pela Mesa Executiva serão executadas pela Presidência, no âmbito de suas atribuições, não se confundindo com a defesa particular de interesses estranhos à atividade parlamentar.

CAPÍTULO II
DAS FALTAS E DA FREQUÊNCIA PARLAMENTAR

Art. 120. A frequência dos Vereadores às sessões e às reuniões das Comissões de que sejam membros será controlada mediante registro institucional idôneo de presença, participação e, quando cabível, horário de ingresso e saída.
§ 1º Considera-se presente o Vereador que, regularmente identificado, participe dos trabalhos na forma regimental, não bastando o registro inicial quando houver abandono injustificado da sessão ou reunião.
§ 2º A ausência decorrente de impedimento regularmente declarado, de licença, de atividade institucional autorizada ou de outra causa justificada não será considerada falta injustificada.
§ 3º A ausência de comunicação regular de sessão extraordinária não poderá fundamentar desconto remuneratório ou consequência disciplinar por falta à respectiva sessão.
§ 4º A sessão ordinária que deixar de ser realizada por insuficiência de quórum terá lavrado termo próprio, com registro nominal dos Vereadores presentes e ausentes, sendo computadas as faltas injustificadas dos Vereadores que não comparecerem, inclusive para fins de desconto remuneratório, observados os procedimentos de justificação e apuração previstos nos arts. 121 e 122 deste Regimento.
§ 5º O controle de frequência dos Vereadores às sessões será realizado por meio do Sistema Eletrônico Oficial da Câmara Municipal, com identificação nominal, registro de data, horário e presença, assegurada a conservação dos registros e a emissão de relatórios para fins de verificação e fiscalização.
Art. 121. O Vereador poderá justificar sua ausência mediante requerimento dirigido à Presidência, preferencialmente antes da sessão ou reunião e, quando isso não for possível, até três dias úteis após a data de sua realização ou, na hipótese de sessão não realizada por falta de quórum, após a data para a qual estava regularmente convocada, acompanhado de prova pertinente.
§ 1º Consideram-se motivos justos, quando devidamente demonstrados:
I - doença ou tratamento de saúde do Vereador ou de pessoa sob sua responsabilidade direta cuja situação exija assistência;
II - licença regularmente concedida;
III - missão de interesse do Município ou atividade institucional autorizada pelo órgão competente;
IV - falecimento de cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, observada a necessidade concreta de afastamento;
V - comparecimento obrigatório em juízo ou atendimento de convocação oficial incompatível com o horário dos trabalhos;
VI - casamento ou formatura do cônjuge, companheiro ou filho, quando a solenidade coincidir com os trabalhos e houver documentação comprobatória idônea;
VII - caso fortuito ou força maior que impeça efetivamente o comparecimento; e
VIII - outra circunstância relevante, devidamente motivada e reconhecida pela Presidência.
§ 2º A Presidência decidirá fundamentadamente sobre a justificativa, com registro da decisão e ciência ao interessado.
§ 3º Do indeferimento caberá recurso ao Plenário no prazo de três dias úteis, contado da ciência, a ser apreciado na primeira sessão ordinária em que seja possível sua inclusão na Ordem do Dia.
§ 4º O Vereador será notificado de eventual falta considerada injustificada antes de qualquer lançamento de desconto, assegurada a possibilidade de manifestação e apresentação de documentos.
Art. 122. A ausência injustificada do Vereador à sessão plenária ou à reunião de Comissão Permanente ou Temporária da qual seja integrante, inclusive quando a sessão ordinária deixar de ser realizada por insuficiência de quórum, implicará desconto correspondente a 20% (vinte por cento) do valor de seu subsídio mensal por ocorrência, observadas as disposições deste Capítulo.
§ 1º O desconto somente será efetivado após decisão administrativa motivada sobre a falta, precedida de ciência ao interessado e oportunidade de manifestação, observado o procedimento do art. 121.
§ 2º O desconto relativo à mesma ocorrência não será aplicado em duplicidade, e a soma dos descontos não poderá ultrapassar o valor do subsídio mensal a que o Vereador faria jus no período de apuração.
§ 3º A falta decorrente de uma mesma sessão ou reunião não será multiplicada em razão do número de votações, matérias apreciadas ou verificações de presença realizadas no respectivo evento.
§ 4º As faltas justificadas não gerarão desconto, sem prejuízo das regras específicas sobre licenças não remuneradas.
§ 5º O efeito remuneratório previsto neste artigo não se confunde com a apuração de ausência para fins de extinção do mandato nem substitui eventual procedimento de natureza disciplinar, vedada a aplicação automática de sanções não previstas expressamente neste Regimento.
§ 6º A Secretaria Legislativa elaborará relatório mensal das presenças, ausências e justificativas, inclusive das sessões ordinárias não realizadas por falta de quórum, cabendo ao Primeiro Secretário conferir os registros e encaminhá-los à unidade administrativa responsável pela folha de pagamento, após decisão administrativa definitiva sobre as faltas.

CAPÍTULO III
DAS LICENÇAS, DOS AFASTAMENTOS E DA REASSUNÇÃO

Art. 123. O Vereador poderá licenciar-se:
I - por motivo de saúde, devidamente comprovado, pelo período necessário ao tratamento ou à recuperação;
II - para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo prazo máximo acumulado de 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa anual, observadas as demais disposições deste Regimento.
III - nas hipóteses de maternidade, paternidade ou adoção, observados os períodos e os direitos assegurados na legislação aplicável.
§ 1º O afastamento eventual para missão temporária de interesse institucional do Município, sem interrupção continuada do exercício da vereança, não constitui licença e será registrado como atividade oficial ou ausência justificada, conforme o caso.
§ 2º A licença por interesse particular será requerida com indicação das datas inicial e final, sem remuneração durante seu período de fruição.
§ 3º A licença não poderá ser utilizada para afastar incompatibilidade constitucional nem para dispensar requisito de desincompatibilização exigido por norma superior.
Art. 124. O pedido de licença será formalizado por escrito e protocolado no Sistema Eletrônico Oficial da Câmara Municipal,

com indicação da causa, do período pretendido e, quando necessária, da documentação comprobatória.
§ 1º A licença para tratar de interesses particulares dependerá de aprovação do Plenário, pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, observado o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa anual, computados cumulativamente os períodos de licença concedidos ao Vereador.
§ 2º A licença por motivo de saúde será formalizada pela Presidência da Câmara Municipal, mediante apresentação de documentação comprobatória, observadas as normas previdenciárias aplicáveis, inclusive quanto à atuação do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, quando o Vereador estiver vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.
§ 3º A formalização da licença por motivo de saúde não dependerá de deliberação do Plenário nem de avaliação médica realizada por profissional ou junta designada pela Câmara Municipal, sem prejuízo da comprovação do afastamento e dos procedimentos médico-periciais exigidos pelo regime previdenciário competente.
§ 4º Durante o recesso parlamentar, a licença por motivo de saúde será formalizada pela Presidência, enquanto o pedido de licença para tratar de interesses particulares dependerá de deliberação do Plenário, em sessão regularmente convocada para essa finalidade, observadas as disposições regimentais aplicáveis.
§ 5º Compete à Presidência comunicar a decisão ao interessado, determinar os registros administrativos correspondentes e adotar as providências relativas aos efeitos remuneratórios do afastamento e à convocação do suplente, quando cabível.
Art. 125. A licença regularmente concedida produzirá os efeitos remuneratórios previstos na Constituição Federal, na legislação aplicável e neste Regimento.
§ 1º A licença para tratar de interesses particulares não será remunerada.
§ 2º A licença por motivo de saúde e os afastamentos decorrentes de maternidade, paternidade ou adoção observarão o regime de subsídio e os direitos legalmente assegurados ao agente político.
§ 3º O Vereador licenciado por motivo de saúde poderá requerer reassunção antecipada mediante documentação médica adequada, quando necessária, observadas as exigências do regime previdenciário aplicável.
§ 4º O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares poderá requerer reassunção antecipada, mediante comunicação escrita à Presidência da Câmara Municipal, independentemente de nova deliberação do Plenário, ressalvadas as disposições de norma superior.
§ 5º A reassunção será formalizada pela Presidência, produzindo efeitos a partir do protocolo da comunicação, quando juridicamente possível, ou de data posterior expressamente indicada pelo Vereador, com imediato registro administrativo e comunicação ao suplente, cujo exercício cessará na data da efetiva reassunção do titular, preservada a validade dos atos regularmente praticados durante a substituição.
Art. 126. O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou em função legalmente equiparada comunicará formalmente à Câmara Municipal a investidura e o consequente afastamento temporário do exercício do mandato.
§ 1º A comunicação indicará o cargo assumido, a data de início do afastamento e a opção remuneratória, quando constitucional ou legalmente admitida.
§ 2º Enquanto perdurar a investidura incompatível com o exercício concomitante da vereança, ficará suspenso o exercício das funções parlamentares do titular, sem ocorrência de vacância definitiva do mandato.
§ 3º Cessada a investidura, o Vereador comunicará formalmente o fato à Presidência, que determinará o registro da reassunção e o encerramento da substituição temporária pelo suplente, observada a data de retorno ao exercício do mandato.
§ 4º A licença, o afastamento e a substituição temporária não alteram o número legal de membros da Câmara Municipal para fins de quórum.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS, DA EXTINÇÃO E DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Seção I

Da Vacância e da Extinção

Art. 127. A vacância definitiva do cargo de Vereador decorrerá da extinção ou da cassação do mandato, observadas as hipóteses, as competências e os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável, cabendo à Presidência da Câmara Municipal adotar as providências de registro, comunicação e convocação do respectivo suplente.
Parágrafo único. A licença, a investidura em cargo que exija afastamento do exercício da vereança e os demais afastamentos temporários legalmente admitidos não constituem vacância definitiva do mandato, observadas as disposições regimentais relativas à convocação e à substituição pelo suplente.
Art. 128. Extingue-se o mandato do Vereador nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente:
I - falecimento;
II - renúncia por escrito;
III - não tomar posse no prazo legalmente estabelecido, sem motivo justo regularmente aceito pela Câmara Municipal;
IV – perda ou suspensão dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral, quando configurada causa legal de extinção do mandato e observados os efeitos das decisões das autoridades competentes;
V - deixar de comparecer injustificadamente, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, ressalvadas as hipóteses de doença comprovada, licença ou missão oficialmente autorizada;
VI - deixar de comparecer injustificadamente a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito Municipal, por escrito e mediante comprovante de recebimento, para apreciação de matéria urgente, ressalvadas as sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito durante o recesso parlamentar; e
VII - incidir em impedimento legal para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse ou, nos casos supervenientes, no prazo estabelecido em lei ou pela Câmara Municipal, conforme juridicamente admitido.
§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos III, V, VI e VII, bem como nas demais que dependerem de apuração, serão assegurados ao Vereador a ciência dos fatos, o acesso aos elementos de prova, a oportunidade de manifestação, o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos aplicáveis.
§ 2º A declaração de extinção do mandato observará o disposto no art. 8º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e nas demais normas aplicáveis, vedada a criação de hipóteses autônomas de perda do mandato por interpretação extensiva ou analogia.
Art. 129. Para a apuração das ausências previstas no art. 128, incisos V e VI, serão utilizados os registros oficiais de frequência, os documentos de convocação e os procedimentos de justificativa disciplinados neste Regimento.
§ 1º A apuração das ausências correspondentes à terça parte das sessões ordinárias observará as sessões efetivamente realizadas em cada sessão legislativa anual, não sendo consideradas, para a formação desse limite, as datas em que a sessão não tenha sido realizada, inclusive por falta de quórum, sem prejuízo do registro e do cômputo administrativo das faltas dos Vereadores ausentes e das consequências regimentais legalmente cabíveis.
§ 2º Serão consideradas, para os fins do § 1º, as sessões ordinárias efetivamente realizadas, vedada a contagem em duplicidade e observadas as disposições regimentais relativas aos feriados, pontos facultativos e demais hipóteses de não realização de sessão.
§ 3º A apuração das cinco faltas às sessões extraordinárias observará os requisitos previstos no art. 128, inciso VI, não sendo consideradas, para fins de extinção do mandato, as convocações de origem diversa ou aquelas abrangidas pela exceção legal relativa ao recesso parlamentar.

§ 4º A falta ainda sujeita à apreciação de justificativa ou recurso administrativo não será considerada definitivamente apurada para fundamentar declaração de extinção do mandato.
§ 5º Os descontos remuneratórios previstos no art. 122 deste Regimento não implicam, por si sós, a extinção do mandato parlamentar nem substituem o procedimento legalmente exigido para sua declaração.
Art. 130. Ocorrido e comprovado fato que constitua causa legal de extinção do mandato de Vereador, a Presidência da Câmara Municipal adotará as providências necessárias à sua apuração e, quando presentes os pressupostos legais, declarará a extinção mediante ato motivado, comunicando-a ao Plenário na primeira sessão subsequente e fazendo constar a ocorrência em ata.
§ 1º Nas hipóteses que dependerem de comprovação ou apuração controvertida, o Vereador será notificado para apresentar manifestação e documentos no prazo de cinco dias úteis, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a produção das provas pertinentes antes da decisão.
§ 2º Da decisão administrativa que declarar a extinção do mandato, quando fundada em apuração controvertida, caberá recurso ao Plenário no prazo de cinco dias úteis, contado da ciência do interessado, observados os efeitos jurídicos decorrentes de norma superior e a possibilidade de suspensão fundamentada dos efeitos administrativos quando legalmente admitida.
§ 3º A omissão da Presidência na declaração da extinção do mandato sujeitará o responsável às consequências previstas na legislação aplicável, inclusive quanto às providências judiciais e aos efeitos estabelecidos no art. 8º, § 2º, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.
§ 4º Declarada a extinção do mandato, a Presidência convocará imediatamente o respectivo suplente, observadas as disposições legais e regimentais relativas à convocação e à posse, promovendo os registros e as comunicações oficiais necessários.
§ 5º As disposições deste artigo não autorizam a Presidência a rever decisões judiciais ou eleitorais de observância obrigatória nem a submeter à deliberação política os efeitos que decorram diretamente de norma superior.
Art. 131. A renúncia ao mandato de Vereador será formalizada mediante declaração escrita, expressa, inequívoca e assinada pelo titular, dirigida à Presidência da Câmara Municipal e protocolada no Sistema Eletrônico Oficial.
§ 1º A renúncia produzirá efeitos a partir do protocolo da respectiva declaração, independentemente de aceitação ou aprovação pelo Plenário, observadas as disposições legais aplicáveis.
§ 2º A Presidência comunicará a renúncia ao Plenário na primeira sessão subsequente, determinando seu registro em ata e adotando imediatamente as providências cabíveis para convocação do suplente.
§ 3º A renúncia ao cargo ocupado na Mesa Executiva ou à função exercida em Comissão não implica renúncia ao mandato de Vereador, observados os procedimentos regimentais específicos de substituição.

Seção II

Da Cassação do Mandato e das Comissões Processantes

Art. 132. A Câmara Municipal poderá cassar o mandato de Vereador nas hipóteses de infração político-administrativa previstas no art. 7º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, quando o Vereador:
I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
II - fixar residência fora do Município; ou
III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal ou faltar com o decoro em sua conduta pública.
§ 1º A cassação dependerá de processo regular, observado o procedimento estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 1967, no que couber, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a publicidade dos atos, a fundamentação das decisões e o julgamento pelo quórum legal.
§ 2º As disposições do Código de Ética e Decoro Parlamentar poderão ser aplicadas subsidiariamente, quando pertinentes e compatíveis com o procedimento legal, vedada a criação de hipótese autônoma de cassação ou de rito diverso daquele estabelecido na legislação federal aplicável.
Art. 133. O processo de cassação do mandato do Prefeito Municipal ou de Vereador, por infração político-administrativa, observará o procedimento previsto no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, aplicado ao Vereador na forma do art. 7º, § 1º, do mesmo diploma legal.
§ 1º A denúncia escrita poderá ser apresentada por qualquer eleitor, com exposição circunstanciada dos fatos e indicação das provas, observados os requisitos previstos na legislação aplicável.
§ 2º Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre o recebimento da denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo praticar os atos de acusação legalmente admitidos, e, se o denunciante for o Presidente da Câmara Municipal, a Presidência será exercida pelo substituto legal nos atos do processo, somente podendo o Presidente denunciante votar quando necessário para completar o quórum de julgamento, nos termos da legislação federal.
§ 3º Recebida a denúncia pela Presidência, será determinada sua leitura na primeira sessão, submetendo-se ao Plenário a decisão sobre seu recebimento, pelo voto favorável da maioria dos Vereadores presentes, observado o quórum necessário à instalação e à deliberação da sessão.
§ 4º Recebida a denúncia, será constituída, na mesma sessão, Comissão Processante composta por três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão imediatamente, dentre seus membros, o Presidente e o Relator.
§ 5º Será convocado o suplente do Vereador denunciante impedido de votar, na forma e para os efeitos previstos no art. 5º, inciso I, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 1967, vedada sua integração à Comissão Processante, observadas as regras legais aplicáveis à convocação e à participação do suplente.
§ 6º O Vereador denunciado ficará impedido de integrar a Comissão Processante e de participar do julgamento de sua própria causa, preservado seu direito de exercer pessoalmente ou por procurador todos os meios de defesa legalmente admitidos.
Art. 134. Constituída a Comissão Processante e recebido o processo por seu Presidente, os trabalhos serão iniciados no prazo de cinco dias, mediante notificação do denunciado, acompanhada de cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem.
§ 1º O denunciado terá o prazo de dez dias para apresentar defesa prévia escrita, indicar as provas que pretender produzir e arrolar até dez testemunhas, observadas as disposições legais relativas à notificação pessoal e, quando cabível, à notificação por edital.
§ 2º Quando cabível a notificação por edital, esta será publicada duas vezes no órgão oficial, com intervalo mínimo de três dias entre as publicações, contando-se o prazo de defesa da primeira publicação, na forma da legislação federal aplicável.
§ 3º Decorrido o prazo de defesa, com ou sem sua apresentação, a Comissão Processante emitirá parecer no prazo de cinco dias, manifestando-se pelo prosseguimento ou pelo arquivamento da denúncia, submetendo ao Plenário a conclusão pelo arquivamento, na forma legal.
§ 4º Decidido o prosseguimento, o Presidente da Comissão Processante determinará o início da instrução e a realização dos atos, diligências e audiências necessários à apuração dos fatos, assegurada ao denunciado a intimação de todos os atos com antecedência mínima de vinte e quatro horas, pessoalmente ou por intermédio de seu procurador, bem como a participação nas diligências, a formulação de perguntas e reperguntas às testemunhas e o requerimento de provas pertinentes.
§ 5º Concluída a instrução, será concedida vista dos autos ao denunciado para apresentação de razões escritas no prazo de cinco dias, após o qual a Comissão Processante emitirá parecer final pela procedência ou improcedência das acusações e solicitará à Presidência da Câmara Municipal a convocação de sessão para julgamento.
§ 6º Os atos processuais serão documentados em autos próprios, com registro das notificações, intimações, provas, deliberações, votos e incidentes processuais, observadas as exigências legais de

publicidade, preservação documental e proteção de informações legalmente sigilosas.

Art. 135. Recebido o parecer final da Comissão Processante, o Presidente da Câmara Municipal convocará sessão destinada ao julgamento, na forma da legislação federal aplicável, assegurada a disponibilização dos autos aos Vereadores e à defesa.

§ 1º Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer Vereador ou pelo denunciado, facultada, em seguida, manifestação verbal aos Vereadores pelo prazo máximo de quinze minutos cada um, assegurado, ao final, ao denunciado ou a seu procurador o prazo máximo de duas horas para apresentação da defesa oral.

§ 2º Encerrada a defesa, serão realizadas tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia, com registro individualizado dos votos proferidos em relação a cada acusação.

§ 3º A cassação do mandato dependerá do voto favorável de, pelo menos, dois terços dos membros da Câmara Municipal, relativamente a qualquer das infrações regularmente submetidas a julgamento, observados os impedimentos legais.

§ 4º Concluído o julgamento, o Presidente proclamará imediatamente o resultado e determinará a lavratura de ata circunstanciada, com registro nominal dos votos relativos a cada infração, expedindo, em caso de cassação, o competente decreto legislativo e determinando, em caso de absolvição, o arquivamento do processo.

§ 5º O resultado do julgamento será comunicado à Justiça Eleitoral, independentemente de condenação ou absolvição, promovendo-se os demais registros e comunicações legalmente exigidos.

§ 6º O processo deverá ser concluído no prazo máximo de noventa dias, contado da efetiva notificação do acusado, sendo determinado seu arquivamento caso não seja realizado o julgamento nesse prazo, sem prejuízo da apresentação de nova denúncia, ainda que relativa aos mesmos fatos, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 7º As disposições gerais deste Regimento relativas às Comissões, às sessões, aos debates, aos impedimentos e às votações serão aplicadas apenas subsidiariamente, quando compatíveis com o rito especial previsto nesta Seção e com a legislação federal pertinente.

CAPÍTULO V

DA CONVOCAÇÃO E DA POSSE DOS SUPLENTES

Art. 136. Compete à Presidência da Câmara Municipal convocar o suplente de Vereador nas seguintes hipóteses:

I - vacância definitiva do mandato;

II - investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou em outro cargo ou função legalmente equiparado que autorize o afastamento e a substituição parlamentar;

III – licença do titular por período superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis;

IV - afastamento do Vereador para exercício temporário da Chefia do Poder Executivo, quando legalmente cabível a substituição e observados os requisitos constitucionais aplicáveis; ou

V - outra hipótese expressamente prevista em norma superior.

§ 1º Não haverá convocação de suplente em razão de licença do titular por período igual ou inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º A convocação será formalizada mediante ato fundamentado da Presidência, com identificação do titular substituído, da causa do afastamento, do prazo de duração da licença e da fundamentação constitucional, legal e regimental correspondente, assegurados o registro no Sistema Eletrônico Oficial e a publicação do ato.

§ 3º A convocação excepcional de suplente para participação em procedimento de cassação observará exclusivamente o rito legal específico, não se confundindo com as hipóteses ordinárias de substituição previstas neste artigo.

§ 4º A inexistência de suplente imediatamente apto à posse não alterará o número legal de membros da Câmara Municipal para fins de cálculo dos quóruns regimentais, ressalvadas as disposições de norma superior.

Art. 137. O suplente de Vereador regularmente convocado deverá tomar posse no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da ciência oficial da convocação, salvo motivo justo devidamente comprovado e aceito pela Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º A posse ocorrerá preferencialmente em sessão plenária e, durante o recesso parlamentar ou na ausência de sessão dentro do prazo estabelecido, poderá ser formalizada perante o Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal, mediante prestação do compromisso regimental, quando exigível, e assinatura do respectivo termo.

§ 2º Serão exigidos do suplente os documentos e as declarações previstos para a posse dos Vereadores titulares, naquilo que lhe for aplicável, observadas as disposições deste Regimento.

§ 3º O suplente que estiver impossibilitado de tomar posse no prazo estabelecido deverá apresentar justificativa fundamentada à Presidência, que decidirá motivadamente, cabendo recurso ao Plenário no prazo de três dias úteis, contado da ciência da decisão.

§ 4º Esgotado o prazo sem que o suplente tenha tomado posse ou apresentado justificativa acolhida, a Presidência declarará sem efeito a convocação e convocará o suplente seguinte, quando houver, sem que a ausência de posse implique, por si só, renúncia definitiva à condição de suplente para futuras convocações, ressalvadas as consequências expressamente previstas na legislação aplicável.

§ 5º A convocação, a posse e o exercício do mandato serão registrados no Sistema Eletrônico Oficial da Câmara Municipal, com identificação da causa da substituição, da data de início do exercício e, quando cabível, da duração prevista ou determinável do afastamento do titular.

Art. 138. O suplente de Vereador regularmente convocado e empossado exercerá as prerrogativas, os direitos, os deveres e as responsabilidades inerentes ao mandato parlamentar enquanto perdurar sua investidura, observadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

§ 1º Na substituição temporária, o exercício do mandato pelo suplente cessará com a reassunção do titular, independentemente de deliberação do Plenário, mediante comunicação formal à Presidência e registro no Sistema Eletrônico Oficial da Câmara Municipal.

§ 2º Na hipótese de vacância definitiva, o suplente regularmente empossado exercerá o mandato pelo período remanescente da Legislatura, ressalvadas as hipóteses legais de licença, afastamento, extinção ou cassação do mandato.

§ 3º O suplente em exercício poderá integrar Comissão Permanente ou Temporária, observadas as regras regimentais de composição, eleição, impedimento e substituição, cessando sua participação no respectivo colegiado quando encerrado o exercício temporário do mandato, sem prejuízo da validade dos atos regularmente praticados.

§ 4º O suplente que estiver no exercício temporário do mandato poderá participar da eleição da Mesa Executiva na condição de votante, sendo vedada sua candidatura aos cargos que a integram, observado o disposto no art. 20 deste Regimento.

Art. 139. O suplente de Vereador somente poderá requerer licença após sua regular posse e enquanto estiver no exercício do mandato parlamentar, aplicando-se-lhe, no que couber, as hipóteses, os prazos, os requisitos e os procedimentos estabelecidos para os Vereadores titulares neste Regimento.

§ 1º A licença concedida ao suplente que estiver no exercício temporário do mandato não poderá ultrapassar, quanto aos seus efeitos sobre a substituição, o período de afastamento do titular, cessando o exercício parlamentar do suplente com a reassunção daquele, independentemente do prazo inicialmente concedido.

§ 2º A licença do suplente não implicará convocação automática do suplente subsequente, que somente ocorrerá quando preenchidos os requisitos legais e regimentais de substituição, observadas as disposições do art. 136 deste Regimento.

§ 3º A concessão da licença, a eventual convocação de outro suplente e a cessação da substituição serão formalmente registradas no Sistema Eletrônico Oficial da Câmara Municipal, preservada a regularidade dos atos praticados durante o exercício do mandato.

CAPÍTULO VI

DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES

Art. 140. Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal serão aqueles fixados em norma própria para a respectiva

Legislatura, em parcela única, observados o princípio da anterioridade, os limites constitucionais e legais e os efeitos remuneratórios das faltas injustificadas previstos neste Regimento.
§ 1º Poderá ser fixado subsídio diferenciado para o Presidente da Câmara Municipal, em razão das atribuições específicas do cargo, desde que previsto na norma própria de fixação dos subsídios, vedado o pagamento de gratificação, adicional ou verba de representação de natureza remuneratória pelo exercício da Presidência.
§ 2º O exercício de funções na Mesa Executiva ou nas Comissões não autoriza, por si só, o pagamento de parcela remuneratória adicional, observadas as disposições constitucionais e a norma própria de fixação dos subsídios.
§ 3º O Vereador que substituir regularmente o Presidente da Câmara Municipal fará jus ao subsídio correspondente ao exercício da Presidência, proporcionalmente ao período de efetiva substituição, quando houver subsídio diferenciado regularmente fixado, vedado o recebimento cumulativo de subsídios pelo mesmo período.
§ 4º Os descontos decorrentes de faltas injustificadas observarão o percentual de 20% (vinte por cento) do subsídio mensal por ocorrência, nos termos do art. 122 deste Regimento, vedada a aplicação de desconto em duplicidade pelo mesmo fato.
§ 5º A unidade administrativa competente manterá os registros oficiais de frequência, licenças, afastamentos, substituições e respectivos efeitos remuneratórios, asseguradas a rastreabilidade da apuração e a proteção dos dados pessoais, na forma da legislação aplicável.

TÍTULO IV
DAS SESSÕES DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Da Natureza, da Publicidade e do Acesso às Sessões

Art. 141. As sessões da Câmara Municipal serão públicas e classificam-se em:
I – ordinárias, realizadas quinzenalmente, às segundas-feiras, às 20 (vinte) horas, observadas as disposições deste Regimento;
II – extraordinárias, convocadas especificamente para apreciação de matérias determinadas, fora da programação das sessões ordinárias;
III – solenes, destinadas à instalação da Legislatura, à posse, a comemorações, homenagens e demais solenidades institucionais; e
IV – especiais, destinadas a finalidades institucionais determinadas, sem caráter deliberativo.
§ 1º As sessões poderão ser realizadas em caráter itinerante, observadas as disposições dos arts. 192 a 197 deste Regimento.
§ 2º As sessões ordinárias observarão a periodicidade, o dia e o horário estabelecidos no art. 165 deste Regimento, sem necessidade de ato anual de fixação das datas.
§ 3º Não haverá sessão ordinária quando a data prevista coincidir com feriado, ponto facultativo ou suspensão oficial do expediente da Câmara Municipal, não sendo obrigatória sua antecipação, transferência ou reposição, observado o disposto no art. 165 deste Regimento.
§ 4º É vedada a realização de sessão deliberativa secreta, ressalvadas as hipóteses de restrição de acesso a informações legalmente protegidas, sem prejuízo da publicidade dos atos e resultados cuja divulgação seja obrigatória.

Art. 142. Qualquer pessoa poderá assistir às sessões e às reuniões públicas da Câmara Municipal, no espaço reservado ao público, desde que:
I – respeite a organização, a segurança e a capacidade do recinto;
II – não porte arma, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas;
III – não interrompa ou perturbe os trabalhos;
IV – mantenha tratamento respeitoso aos Vereadores, servidores, convidados e demais presentes; e
V – atenda às determinações legítimas da Presidência voltadas à preservação da ordem.
§ 1º O acesso e a permanência do público observarão critérios objetivos, impessoais e não discriminatórios, asseguradas as condições de acessibilidade previstas na legislação aplicável.
§ 2º Em caso de perturbação, a Presidência poderá advertir o responsável e, persistindo a conduta, determinar sua retirada, registrando a providência quando relevante, sem prejuízo das medidas legalmente cabíveis.
§ 3º A retirada de pessoas do recinto não importará, por si só, conversão da sessão pública em sessão secreta.

Art. 143. Durante as sessões, permanecerão no espaço reservado aos trabalhos do Plenário os Vereadores, os servidores necessários ao serviço e as pessoas cuja presença tenha sido autorizada pela Presidência, observadas as condições de segurança e a natureza do ato.
§ 1º O Presidente poderá autorizar a presença de autoridades, representantes institucionais, convidados e pessoas homenageadas, por iniciativa própria ou a pedido de Vereador.
§ 2º Os convidados poderão ser conduzidos ao Plenário por Vereador designado pelo Presidente, cabendo a este definir, quando pertinente, a saudação institucional e eventual manifestação do visitante.
§ 3º A manifestação de convidado dependerá de autorização da Presidência e observará o tempo e a finalidade previamente estabelecidos, sem interferência nas votações.
§ 4º A imprensa terá acesso às áreas destinadas à cobertura jornalística, em condições compatíveis com a segurança, a organização dos trabalhos e a publicidade das sessões, não se confundindo esse acesso com o ingresso irrestrito no espaço reservado aos Vereadores.
§ 5º Servidor convocado para esclarecimento técnico poderá prestar informações mediante autorização da Presidência, sem participar das deliberações parlamentares.

Seção II
Do Quórum e da Ordem dos Trabalhos

Art. 144. Quórum é o número mínimo de Vereadores exigido para a instalação da sessão, a realização de deliberações ou a prática de determinado ato, observada a distinção entre quórum de presença e quórum de aprovação.
§ 1º As sessões deliberativas serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Regimento.
§ 2º A realização das deliberações na Ordem do Dia dependerá da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal e da observância do quórum de aprovação exigido para cada matéria, devendo a Presidência verificar a manutenção do quórum antes das votações e sempre que houver dúvida quanto à sua existência.
§ 3º As sessões solenes e especiais, sem caráter deliberativo, poderão ser realizadas independentemente do quórum exigido para a instalação das sessões deliberativas, observadas as disposições regimentais aplicáveis.
§ 4º Constatada insuficiência de quórum para a instalação da sessão ou a realização de deliberação, a Presidência adotará as providências de espera, verificação de presença, registro e encerramento previstas nas disposições específicas deste Regimento, vedada a deliberação sem o número legalmente exigido, sem prejuízo da continuidade dos atos não deliberativos regimentalmente admitidos, quando a sessão já estiver regularmente instalada.

Art. 145. Durante as sessões, o uso da palavra observará a direção dos trabalhos pela Presidência, os tempos e as prerrogativas regimentais e as seguintes regras:
I – o Vereador somente falará depois de lhe ser concedida a palavra, respeitadas a ordem das inscrições, as prerrogativas regimentais e os tempos próprios de cada fase da sessão;
II – a manifestação será realizada pelo microfone ou meio oficial disponível, com identificação do orador e observância do tempo regimental;
III – o pronunciamento deverá guardar pertinência com a fase da sessão ou com a matéria em discussão, ressalvadas as hipóteses em que este Regimento admitir manifestação sobre assunto de livre escolha;
IV – o Vereador dirigirá sua manifestação à Presidência, à Mesa ou ao Plenário, observadas a urbanidade e o decoro parlamentar;
V – são vedados pronunciamentos injuriosos, caluniosos, difamatórios ou incompatíveis com o respeito devido às pessoas e às

instituições, asseguradas a liberdade de manifestação parlamentar e as prerrogativas inerentes ao mandato;
VI – quando o orador se afastar da finalidade regimental de sua manifestação, ultrapassar o tempo concedido ou perturbar os trabalhos, a Presidência poderá adverti-lo e determinar a observância dos limites regimentais;
VII – persistindo o descumprimento após advertência, a Presidência poderá encerrar a manifestação, suspender os trabalhos ou adotar as providências regimentais necessárias à preservação da ordem, observadas a proporcionalidade e as prerrogativas parlamentares; e
VIII – os incidentes relevantes e as providências adotadas pela Presidência serão registrados em ata.
§ 1º A restrição ao uso da palavra constitui medida de direção dos trabalhos e não substitui o procedimento próprio de responsabilização por infração ao decoro parlamentar.
§ 2º Nenhuma medida de direção dos trabalhos autoriza, por si só, a suspensão ou a perda do mandato parlamentar.

Seção III

Das Sessões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 146. As sessões ordinárias serão realizadas quinzenalmente, às segundas-feiras, com início às 20 (vinte) horas, com intervalo regular de 14 (quatorze) dias corridos entre as datas regimentais, observados os períodos da sessão legislativa e os procedimentos de instalação, Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal, quando cabível, previstos neste Regimento.
§ 1º A realização das sessões ordinárias decorrerá diretamente da periodicidade estabelecida neste Regimento, observadas as regras de publicidade das respectivas pautas, sem prejuízo da publicidade dos demais atos próprios de cada sessão.
§ 2º A execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município de São José das Palmeiras será obrigatória nas sessões solenes e nas sessões ordinárias e extraordinárias realizadas durante a Semana da Pátria, ficando dispensada nas demais sessões, sem constituir requisito de validade dos atos e deliberações.
§ 3º A realização de sessão extraordinária no mesmo dia de sessão ordinária não implicará continuidade ou aproveitamento automático dos atos desta, devendo cada sessão possuir abertura, verificação de presença, pauta, encerramento e ata próprios, com registro individualizado das deliberações, quando houver.
Art. 147. As sessões extraordinárias observarão as regras de convocação, fundamentação, comunicação aos Vereadores, publicidade da pauta, antecedência e realização estabelecidas nos arts. 181 a 184 deste Regimento, ressalvado o procedimento específico de urgência especial previsto nos arts. 148 a 152.
§ 1º A convocação de sessão extraordinária não implicará, por si só, concessão de regime de urgência especial, dispensa de parecer obrigatório, supressão de etapa legislativa ou quebra de interstício.
§ 2º A redução excepcional do prazo de convocação observará as hipóteses e os requisitos estabelecidos no art. 182 deste Regimento, sem prejuízo das condições específicas previstas nos arts. 148 a 152 para o regime de urgência especial requerido pelo Prefeito Municipal.

Seção IV

Do Regime de Urgência Especial Requerido pelo Prefeito

Art. 148. O Prefeito Municipal poderá requerer, expressamente e por escrito, a tramitação de projeto de sua iniciativa em regime de urgência especial quando demonstrada situação excepcional, concreta e atual de relevante interesse público, cujo adiamento da deliberação possa causar grave prejuízo à coletividade ou tornar inútil a providência pretendida.
§ 1º O requerimento deverá acompanhar o projeto ou ser formalizado antes de sua apreciação, contendo:
I – identificação inequívoca da proposição;
II – exposição objetiva dos fatos que caracterizam a urgência excepcional;
III – demonstração das consequências concretas de eventual adiamento;
IV – justificativa para a apreciação da matéria no mesmo dia da sessão ordinária; e
V – indicação dos documentos e elementos técnicos necessários à apreciação da matéria.
§ 2º A simples declaração de urgência, a conveniência administrativa ou a proximidade do encerramento da sessão legislativa não dispensam a fundamentação exigida neste artigo.
§ 3º O regime de urgência especial dependerá de solicitação expressa do Prefeito Municipal e aprovação do Plenário, vedada sua concessão de ofício pela Presidência ou pela Mesa Executiva, bem como sua instauração por requerimento de Vereador.
Art. 149. O requerimento de urgência especial será lido e apreciado pelo Plenário durante a sessão ordinária, antes de seu encerramento, mediante votação aberta e nominal, exigido o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§ 1º A aprovação dependerá do número de votos favoráveis correspondente ao quórum qualificado previsto no caput, calculado sobre a composição total da Câmara Municipal.
§ 2º Antes da votação, será assegurado aos Vereadores acesso ao requerimento fundamentado, à íntegra da proposição e aos documentos indispensáveis à sua apreciação.
§ 3º Rejeitado o requerimento, a proposição prosseguirá pelo procedimento regimental aplicável, vedada sua submissão ao rito excepcional previsto nesta Seção.
§ 4º A aprovação do requerimento não implicará aprovação da proposição nem dispensará os quóruns de votação, os pareceres obrigatórios e as demais exigências legais e regimentais indisponíveis.
Art. 150. Aprovado o regime de urgência especial na sessão ordinária, o Presidente, antes de encerrá-la, convocará duas sessões extraordinárias sucessivas, destinadas exclusivamente à matéria objeto do requerimento, a serem realizadas no mesmo dia civil, após o encerramento da sessão ordinária, com intervalo de dez minutos entre o encerramento da primeira e a abertura da segunda.
§ 1º O ato de convocação identificará a proposição, o fundamento da urgência especial, o resultado nominal da votação que a autorizou, a data, os horários previstos e a finalidade de cada sessão extraordinária.
§ 2º A convocação será comunicada aos Vereadores durante a sessão ordinária e imediatamente registrada no Sistema Eletrônico Oficial, com disponibilização da íntegra da matéria e comunicação institucional aos Vereadores ausentes.
§ 3º Na hipótese prevista neste artigo, ficará dispensado o prazo mínimo ordinário de antecedência estabelecido no art. 182 deste Regimento, sem prejuízo das exigências de publicidade, ciência dos Vereadores, acesso à documentação e demais garantias regimentais aplicáveis.
§ 4º Na primeira sessão extraordinária serão concluídos os atos instrutórios indispensáveis que possam ser validamente realizados, seguindo-se a primeira discussão e a primeira votação da proposição, observados os pareceres obrigatórios e o quórum de aprovação exigido para a matéria.
§ 5º Na segunda sessão extraordinária serão realizadas a segunda discussão e a segunda votação da proposição aprovada em primeiro turno, dispensado o interstício regimental ordinário, desde que juridicamente admitida sua redução e preservadas as demais exigências aplicáveis.
§ 6º Rejeitada a proposição na primeira votação, ficará prejudicada sua apreciação em segundo turno, devendo a ocorrência ser registrada nos documentos oficiais da sessão, observadas as disposições regimentais relativas às proposições rejeitadas.
§ 7º As duas sessões extraordinárias constituirão atos parlamentares autônomos, com abertura, verificação de presença, Ordem do Dia, registro audiovisual, votação, quando cabível, encerramento e ata próprios, observados os quóruns regimentais aplicáveis.
§ 8º Não sendo possível concluir validamente a instrução ou as duas votações no mesmo dia, ficará encerrada a utilização do procedimento concentrado previsto neste artigo, preservados os atos regularmente praticados e prosseguindo a proposição na forma das disposições regimentais aplicáveis, sem convalidação automática de etapas omitidas.

Art. 151. A aprovação da urgência especial autoriza, exclusivamente em relação à proposição abrangida pelo requerimento:
I – prioridade de apreciação;
II – inclusão da matéria na pauta das duas sessões extraordinárias previstas no art. 150;
III – redução dos prazos regimentais ordinários de tramitação, quando juridicamente admitida; e
IV – dispensa do interstício regimental ordinário entre a primeira e a segunda discussão e votação, observadas as limitações estabelecidas neste Regimento e na legislação aplicável.
§ 1º Não poderão ser dispensados os quóruns de aprovação, os pareceres obrigatórios, as manifestações técnicas ou jurídicas legalmente indispensáveis, o direito de acesso às informações necessárias à deliberação, a publicidade legal e as demais etapas cuja supressão seja vedada.
§ 2º Havendo necessidade de manifestação das Comissões Permanentes, a Presidência assegurará condições efetivas para sua emissão, observadas as respectivas competências, os impedimentos dos membros e as exigências regimentais de instrução.
§ 3º A urgência especial não dispensará os dois turnos de discussão e votação previstos no art. 150, permitindo exclusivamente a realização das duas deliberações em sessões extraordinárias distintas no mesmo dia, mediante redução do interstício regimental ordinário.
§ 4º A proposição não será submetida a votação enquanto não estiver regularmente instruída, ainda que aprovado o requerimento de urgência especial.
Art. 152. É vedada a aplicação do regime de urgência especial às proposições e aos procedimentos submetidos a rito especial incompatível com a abreviação de suas etapas, especialmente:
I – projeto do Plano Plurianual – PPA e suas revisões;
II – projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e suas alterações;
III – projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA e suas alterações submetidas ao rito orçamentário próprio;
IV – proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;
V – projetos de codificação e outras matérias submetidas, por norma aplicável, a procedimento especial incompatível com a redução de prazos ou interstícios;
VI – apreciação das contas anuais do Prefeito Municipal e procedimentos de julgamento submetidos a rito próprio;
VII – processos de cassação, perda de mandato e demais procedimentos sancionatórios regidos por legislação específica; e
VIII – demais matérias para as quais a Constituição, a legislação aplicável ou este Regimento estabeleçam procedimento especial insuscetível de abreviação.
§ 1º A denominação atribuída à proposição não afastará a vedação quando seu objeto estiver materialmente compreendido nas hipóteses previstas neste artigo.
§ 2º A vedação ao regime de urgência especial não impedirá a tramitação prioritária admitida pelo procedimento próprio, desde que preservadas suas etapas obrigatórias.

Seção V

Das Sessões em Ambiente Virtual e da Participação Remota

Art. 153. As sessões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas integralmente em ambiente virtual nas hipóteses de calamidade pública, caso fortuito, força maior ou situação excepcional devidamente fundamentada que inviabilize ou desaconselhe a reunião presencial, inclusive durante o recesso parlamentar, quando cabível.
§ 1º Considera-se ambiente virtual a plataforma tecnológica oficial que permita a identificação inequívoca dos Vereadores, a participação simultânea nos debates, a manifestação pessoal do voto, o registro individualizado de presença, a transmissão pública e a conservação dos registros da sessão.
§ 2º A realização de sessão integralmente virtual será determinada por Portaria da Presidência, mediante justificativa fundamentada que indique as circunstâncias excepcionais, o período de vigência e as condições de acesso e participação, admitida prorrogação motivada enquanto persistirem as causas que justificaram sua adoção.
§ 3º A modalidade virtual constará do ato convocatório da sessão extraordinária ou da pauta oficialmente divulgada da sessão ordinária, asseguradas a comunicação aos Vereadores e a publicidade dos trabalhos.
§ 4º A Mesa Executiva poderá estabelecer procedimentos técnicos e operacionais complementares, vedada a restrição de direitos parlamentares assegurados por este Regimento.
§ 5º É vedada a utilização de inteligência artificial, gravação simulada, representação digital ou mecanismo automatizado para substituir a presença pessoal, a manifestação de vontade ou o voto do Vereador.
Art. 154. A plataforma utilizada nas sessões virtuais e nas participações remotas em sessões híbridas deverá assegurar:
I – acesso simultâneo dos Vereadores e dos membros da Mesa responsáveis pela condução dos trabalhos, com identificação individual;
II – transmissão pública em tempo real pelos canais institucionais da Câmara Municipal, ressalvadas falhas técnicas devidamente registradas;
III – comunicação por áudio e vídeo que permita participação efetiva nos debates e nas votações;
IV – registro individualizado de presença, manifestações e votos; e
V – preservação dos registros audiovisuais e eletrônicos necessários à verificação posterior da regularidade dos trabalhos.
§ 1º Ocorrendo falha técnica que comprometa a identificação do Vereador, sua participação efetiva ou a manifestação de voto, a Presidência determinará a verificação da ocorrência e, quando necessário, suspenderá o ato prejudicado até o restabelecimento das condições indispensáveis à sua regular realização.
§ 2º Não será computado voto cuja autoria não possa ser inequivocamente identificada ou cuja manifestação pessoal não tenha sido validamente confirmada, devendo ser oportunizada sua regular emissão quando tecnicamente possível e antes do encerramento da votação.
§ 3º Quando a falha técnica impedir a manutenção do quórum exigido para deliberação, a votação será suspensa, vedada sua continuidade enquanto não restabelecidas as condições regimentais necessárias.
§ 4º As falhas técnicas relevantes, as providências adotadas pela Presidência, a eventual suspensão dos trabalhos e seus reflexos sobre o registro de presença e votação serão consignados em ata.
Art. 155. As sessões integralmente virtuais observarão os mesmos requisitos regimentais de convocação, instalação, quórum, ordem dos trabalhos, discussão, votação, publicidade e registro aplicáveis às sessões presenciais, ressalvadas as adaptações técnicas necessárias à modalidade.
Parágrafo único. A ata identificará expressamente a modalidade virtual, os Vereadores participantes, os registros de presença e votação e as ocorrências técnicas relevantes, devendo cada parlamentar manter sua identificação pessoal por imagem e voz nos momentos necessários à verificação de presença, ao uso da palavra e à manifestação de voto.
Art. 156. As sessões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas em formato híbrido, com participação simultânea de Vereadores presentes fisicamente no Plenário e de Vereadores que participem remotamente, observadas as condições estabelecidas neste artigo.
§ 1º Havendo viabilidade técnica, o Vereador poderá solicitar participação remota em sessão presencial, independentemente de motivação específica, mediante requerimento encaminhado à Presidência até as 12 (doze) horas do dia da sessão.
§ 2º A participação remota individual ficará limitada a três sessões por sessão legislativa anual, não cumulativas para períodos posteriores, ressalvadas as hipóteses previstas no § 3º.
§ 3º Não serão computadas no limite previsto no § 2º as participações remotas em:
I – sessão integralmente convocada para realização virtual; ou
II – sessão extraordinária em que a modalidade remota tenha sido regularmente admitida.

§ 4º Compete à Presidência verificar o atendimento dos requisitos regimentais e das condições técnicas necessárias, comunicando ao Vereador o deferimento ou indeferimento do requerimento por meio oficial, com registro da decisão.
§ 5º O Vereador autorizado a participar remotamente deverá manter condições de identificação pessoal e comunicação simultânea por áudio e vídeo, observando os procedimentos de verificação de presença, uso da palavra e votação previstos neste Regimento.
§ 6º A participação remota não dispensará o Vereador do cumprimento dos deveres regimentais de presença, permanência, participação nos trabalhos e observância das determinações legítimas da Presidência.
Art. 157. A participação e o voto regularmente realizados por meio remoto terão a mesma validade regimental da participação e do voto presenciais, computando-se a presença do Vereador para a formação e manutenção do quórum enquanto atendidos os requisitos de identificação pessoal, conexão simultânea e participação efetiva.
§ 1º A validade do voto remoto dependerá da identificação inequívoca do Vereador, da manifestação pessoal de sua vontade e do registro individualizado do voto no Sistema Eletrônico Oficial ou, na impossibilidade técnica de sua utilização, por meio idôneo de votação nominal conduzida pela Presidência e registrada em ata.
§ 2º O registro inicial de acesso à plataforma ou ao sistema eletrônico, desacompanhado de participação efetiva nos momentos regimentais exigidos, não assegurará, isoladamente, o cômputo da presença ou do voto.
§ 3º A interrupção da conexão que impeça a identificação, a manifestação ou a votação do Vereador será registrada pela Presidência, observadas as providências do art. 154 deste Regimento, vedado o cômputo presumido de presença ou voto durante o período em que não estiverem atendidos os requisitos regimentais.
§ 4º A participação remota não alterará os quóruns de instalação ou deliberação nem os requisitos específicos exigidos para a apreciação das matérias legislativas.

Seção VI
Da Publicidade e do Registro Audiovisual
Art. 158. Será assegurada ampla publicidade às sessões da Câmara Municipal, mediante transmissão integral e ao vivo por canal institucional, observadas as condições técnicas, a legislação aplicável e as restrições legalmente previstas para a proteção de informações sigilosas.
§ 1º A Câmara Municipal poderá contratar, na forma da legislação aplicável, serviços de transmissão, produção ou difusão audiovisual, sem prejuízo da cobertura jornalística e da retransmissão dos atos públicos por outros veículos de comunicação, observadas as condições técnicas e os direitos legalmente protegidos.
§ 2º Na impossibilidade técnica comprovada de transmissão ao vivo, a Presidência determinará o registro da ocorrência e assegurará, sempre que tecnicamente possível, a gravação integral da sessão por meio alternativo e sua posterior disponibilização em canal institucional, observadas as disposições específicas deste Regimento.
§ 3º As gravações e os demais registros audiovisuais serão preservados conforme a política institucional de gestão documental e os prazos de guarda legalmente aplicáveis, assegurado o acesso público quando admitido pela legislação.
§ 4º Durante o período eleitoral, a transmissão e a divulgação das atividades legislativas observarão a legislação eleitoral aplicável, especialmente quanto à propaganda eleitoral, à promoção pessoal e à publicidade institucional, preservadas a publicidade dos atos oficiais e o direito de acesso à informação pública.

Seção VII
Das Atas das Sessões
Art. 159. De cada sessão da Câmara Municipal será lavrada ata circunstanciada, que conterá, no mínimo:
I – a natureza da sessão, a data, os horários de abertura e encerramento e o local ou ambiente de sua realização;
II – a identificação dos membros da Mesa que dirigiram os trabalhos;
III – a relação dos Vereadores presentes e ausentes, com indicação das ausências justificadas, dos registros de entrada e saída e das ocorrências relevantes para a verificação da frequência;
IV – o registro dos atos praticados no Expediente, das comunicações oficiais e das principais ocorrências;
V – a identificação das proposições discutidas, votadas, objeto de pedido de vista ou de outros encaminhamentos regimentais;
VI – o resultado das deliberações, com indicação do turno, do quórum e da modalidade de votação, quando cabíveis;
VII – o registro nominal dos votos favoráveis, contrários e das abstenções, bem como dos Vereadores ausentes ou impedidos, quando realizada votação nominal;
VIII – a indicação do fundamento regimental da ausência de voto do Presidente, quando não lhe couber votar, bem como dos impedimentos de votação regularmente reconhecidos;
IX – o registro das questões de ordem, dos recursos, dos incidentes e das decisões relevantes;
X – a síntese objetiva dos pronunciamentos necessários à compreensão dos trabalhos; e
XI – a identificação dos documentos, pareceres e registros audiovisuais que integrem ou complementem a ata.
§ 1º A ata será disponibilizada no Sistema Eletrônico Oficial no prazo de até dois dias úteis após a realização da sessão, assegurado aos Vereadores o acesso ao seu inteiro teor.
§ 2º Decorrido o prazo de três dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à disponibilização da ata, sem apresentação de pedido fundamentado de retificação ou impugnação, esta será considerada automaticamente aprovada, independentemente de leitura, discussão ou votação pelo Plenário.
§ 3º Qualquer Vereador poderá, no prazo previsto no § 2º, apresentar pedido fundamentado de retificação ou impugnação, mediante registro no Sistema Eletrônico Oficial, com indicação precisa da omissão, inexatidão ou divergência verificada.
§ 4º Apresentado tempestivamente pedido de retificação ou impugnação, ficará suspensa a aprovação automática exclusivamente quanto aos pontos questionados, cabendo à Presidência determinar sua verificação e decidir fundamentadamente, assegurada a ciência do interessado e o recurso ao Plenário na forma deste Regimento.
§ 5º Os pontos objeto de retificação ou impugnação serão considerados definitivamente aprovados após a decisão da Presidência e o encerramento do prazo recursal sem interposição de recurso ou, quando houver recurso, após seu julgamento pelo Plenário, incorporando-se as correções determinadas e preservada a aprovação automática das partes não impugnadas.
§ 6º Concluído o procedimento de aprovação da ata, a Secretaria Legislativa certificará o decurso dos prazos e a inexistência de impugnação ou recurso pendente, providenciando a assinatura pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário, admitida a assinatura eletrônica na forma da legislação aplicável, dispensada a manifestação individual dos demais Vereadores.
§ 7º A íntegra de pronunciamento ou a declaração de voto poderá integrar a ata ou seu anexo mediante solicitação do Vereador interessado, observadas as condições regimentais de identificação e registro, sem prejuízo da preservação da gravação audiovisual.
§ 8º Os apartes poderão ser sintetizados quando necessários à compreensão dos trabalhos, dispensada sua transcrição literal.
§ 9º A aprovação da ata não impedirá a posterior correção de erro material comprovado, mediante decisão fundamentada da Presidência e registro da alteração no Sistema Eletrônico Oficial, preservados o conteúdo original, a integridade documental e o histórico das modificações.
§ 10. Havendo indisponibilidade comprovada do Sistema Eletrônico Oficial que impeça o acesso à ata ou a apresentação de pedido de retificação, impugnação ou recurso, será assegurado meio oficial alternativo para a prática do ato, com certificação da ocorrência e preservação do prazo integral para manifestação dos interessados.
§ 11. Não realizada a sessão por insuficiência de quórum, será lavrado termo circunstanciado com indicação da data, do horário, dos Vereadores presentes e ausentes, das verificações realizadas e das providências adotadas pela Presidência, sem equiparação automática

da ocorrência à falta injustificada, observadas as disposições regimentais relativas à frequência.

Art. 160. A ata da última sessão ordinária de cada sessão legislativa anual observará o procedimento de disponibilização, retificação, impugnação e aprovação previsto no art. 159 deste Regimento, independentemente da realização de nova sessão ou de convocação específica do Plenário para sua aprovação.

§ 1º O prazo para apresentação de pedido de retificação ou impugnação transcorrerá normalmente durante o recesso parlamentar, constituindo exceção expressa à suspensão de prazos regimentais prevista no art. 7º, § 2º, deste Regimento.

§ 2º A aprovação automática ocorrerá na ausência de impugnação tempestiva, cabendo à Secretaria Legislativa certificar o decurso do prazo e providenciar a assinatura e a publicação da ata, nos termos do art. 159.

§ 3º Havendo pedido tempestivo de retificação ou impugnação, serão observados os procedimentos previstos no art. 159, §§ 3º a 6º, deste Regimento, assegurado o recurso ao Plenário, quando cabível, sem prejuízo da aprovação das partes não questionadas.

Seção VIII

Da Suspensão e do Encerramento

Art. 161. A sessão poderá ser suspensa, por decisão motivada da Presidência, para:

I – preservar ou restabelecer a ordem dos trabalhos;

II – recepcionar convidados ou autoridades;

III – ouvir a Procuradoria Jurídica ou a equipe técnica de apoio, quando necessário;

IV – esclarecer dúvida relevante sobre matéria em discussão;

V – permitir manifestação de Comissão, quando regimentalmente cabível;

VI – realizar registro fotográfico relacionado a solenidade ou homenagem; ou

VII – solucionar falha técnica ou adotar providência indispensável à regularidade dos trabalhos.

§ 1º A sessão poderá ser suspensa em outras hipóteses previstas neste Regimento ou mediante requerimento de Vereador aprovado pelo Plenário, observados os limites regimentais aplicáveis.

§ 2º A suspensão não implicará o encerramento da sessão, devendo a Presidência registrar o motivo, o horário da interrupção e o da retomada dos trabalhos, com nova verificação de presença quando necessária à regularidade das deliberações.

§ 3º Quando a suspensão decorrer de falha técnica que comprometa a identificação, a participação ou a votação de Vereador em ambiente virtual ou híbrido, serão observadas as disposições dos arts. 153 a 157 deste Regimento.

Art. 162. A sessão ordinária terá início às 20 (vinte) horas e duração máxima de 4 (quatro) horas, devendo ser encerrada até a meia-noite, vedada sua prorrogação.

§ 1º As suspensões dos trabalhos e eventual atraso na abertura da sessão não ampliarão o horário máximo de encerramento estabelecido no caput.

§ 2º O limite de duração da sessão ordinária não abrange as sessões extraordinárias regularmente convocadas, que constituem atos autônomos e observarão os respectivos procedimentos, inclusive, quando aplicável, a exigência de realização no mesmo dia civil prevista no art. 150 deste Regimento.

Art. 163. A sessão será encerrada:

I – pela Presidência, quando:

a) ocorrer perda do quórum necessário à continuidade dos trabalhos e não for possível sua recomposição na forma deste Regimento, ressalvada a possibilidade de prosseguimento dos atos não deliberativos regimentalmente admitidos;

b) a continuidade dos trabalhos comprometer gravemente a ordem ou a segurança dos presentes, não sendo suficiente a suspensão para restabelecer as condições necessárias;

c) estiverem concluídas a pauta e as demais fases regimentais da sessão; ou

d) estiver esgotado o prazo regimental de duração, vedada a prorrogação das sessões ordinárias e observadas, quanto às demais sessões, as disposições específicas deste Regimento; e

II – por deliberação do Plenário, em situação excepcional de luto oficial, falecimento de autoridade de relevante representação pública ou calamidade de grande repercussão, observado o quórum regimental aplicável.

§ 1º Não alcançado o quórum necessário à instalação da sessão, a Presidência observará o procedimento regimental de espera e verificação de presença, declarando sua não realização quando persistir a insuficiência, com o correspondente registro oficial, sem equiparação automática à falta injustificada.

§ 2º O encerramento da sessão será proclamado pela Presidência, com registro do horário e da causa, quando não decorrer da conclusão regular dos trabalhos.

Art. 164. As sessões solenes e especiais observarão ato de convocação que identifique sua finalidade, o local, a data, o horário e a forma de participação, aplicando-se subsidiariamente as regras deste Título compatíveis com sua natureza.

§ 1º As sessões solenes e especiais de caráter não deliberativo poderão ser realizadas sem Ordem do Dia, votação ou quórum deliberativo, observadas as exigências específicas previstas neste Regimento.

§ 2º A realização de sessão em formato itinerante não constituirá espécie autônoma de sessão, devendo ser observadas as regras correspondentes à sua natureza ordinária, extraordinária, solene ou especial, inclusive quanto à convocação, ao quórum, à publicidade, ao registro e à votação, quando cabível.

§ 3º O ato convocatório será divulgado nos meios oficiais da Câmara Municipal, assegurados o conhecimento público e o acesso às informações necessárias à participação.

§ 4º Aplicam-se às sessões itinerantes as disposições específicas dos arts. 192 a 197 deste Regimento.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 165. As sessões ordinárias da Câmara Municipal realizar-se-ão quinzenalmente, às segundas-feiras, com início às 20 (vinte) horas, realizando-se a primeira sessão de cada período legislativo na primeira segunda-feira nele compreendida e as seguintes a cada 14 (quatorze) dias corridos, observadas as hipóteses regimentais de não realização.

§ 1º Não serão realizadas sessões ordinárias quando a data prevista coincidir com feriado, ponto facultativo ou suspensão oficial do expediente da Câmara Municipal, não havendo antecipação, transferência ou reposição da sessão e sendo vedado o cômputo de faltas aos Vereadores em razão de sua não realização.

§ 2º Quando a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal participar, mediante autorização institucional, de evento público de relevante interesse municipal, estadual ou nacional que comprovadamente impossibilite a realização da sessão ordinária, a Presidência poderá determinar previamente sua não realização, mediante ato fundamentado e publicado nos meios oficiais, vedado o cômputo de faltas relativas à data.

§ 3º Quando a participação no evento não impedir a formação do quórum necessário à instalação da sessão, esta será realizada normalmente, podendo ser justificadas, na forma deste Regimento, as ausências dos Vereadores oficialmente autorizados a participar da atividade institucional.

§ 4º Não alcançada a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para a instalação da sessão ordinária, a Presidência aguardará até 15 (quinze) minutos após o horário regimental de início e, persistindo a insuficiência de quórum, declarará a sessão não realizada, determinando a lavratura de termo próprio com identificação nominal dos Vereadores presentes e ausentes e registro das providências adotadas.

§ 5º A não realização da sessão ordinária por insuficiência de quórum não afastará o desconto remuneratório dos Vereadores que deixarem de comparecer injustificadamente, nos termos dos arts. 120 a 122 deste Regimento, vedado o desconto dos Vereadores presentes ou daqueles cujas ausências tenham sido regularmente justificadas, não

sendo a sessão não realizada equiparada à sessão efetivamente realizada para fins de apuração de ausências que possam resultar na extinção do mandato.

Art. 166. As sessões ordinárias serão abertas e encerradas pelo Presidente da Câmara Municipal ou por quem estiver regularmente no exercício da Presidência, observadas as disposições regimentais relativas à condução dos trabalhos.

Parágrafo único. A abertura da sessão ordinária dependerá da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, verificada pelos registros oficiais de frequência, observado o procedimento previsto no art. 165, § 4º, deste Regimento.

Seção II

Das Partes da Sessão

Art. 167. A sessão ordinária compreenderá três partes principais e sucessivas:

I – Pequeno Expediente;

II – Ordem do Dia; e

III – Explicação Pessoal.

Parágrafo único. A Presidência organizará os trabalhos de modo a assegurar a realização das três partes da sessão, observados os procedimentos regimentais, os tempos individuais de uso da palavra e a duração máxima de quatro horas da sessão ordinária, dispensada a Explicação Pessoal quando não houver Vereadores inscritos.

Art. 168. As inscrições dos Vereadores para uso da palavra serão registradas no Sistema Eletrônico Oficial, por intermédio da Secretaria Legislativa, mediante solicitação individual de cada Vereador, observadas a ordem cronológica das inscrições e as regras próprias de cada fase da sessão.

§ 1º Havendo indisponibilidade comprovada do Sistema Eletrônico Oficial, será admitido o registro manual das inscrições, com posterior inserção no sistema e identificação da ocorrência.

§ 2º O Vereador que não estiver presente no momento em que for chamado para fazer uso da palavra perderá sua vez na respectiva fase, ressalvadas as situações justificadas e reconhecidas pela Presidência, na forma deste Regimento.

Seção III

Do Pequeno Expediente

Art. 169. O Pequeno Expediente destinar-se-á aos atos iniciais, às comunicações institucionais e à identificação das proposições cabíveis, conduzidos pela Mesa Executiva, observados os procedimentos regimentais e a duração máxima da sessão.

Parágrafo único. Observados os atos de abertura previstos no art. 166, o Pequeno Expediente seguirá, preferencialmente, a seguinte ordem:

I – comunicação dos documentos e expedientes encaminhados pelo Prefeito Municipal;

II – comunicação dos documentos recebidos de outros órgãos, autoridades, entidades e particulares;

III – identificação das proposições dos Vereadores e da Mesa Executiva, ressalvadas as indicações, cuja identificação e encaminhamento ocorrerão na Ordem do Dia, na forma do art. 174, § 5º; e

IV – comunicações da Presidência e demais atos que não dependam de deliberação do Plenário.

Art. 170. No Pequeno Expediente não haverá inscrição de oradores nem concessão da palavra aos Vereadores, inclusive aos Líderes, para pronunciamentos, justificativas ou debates, cabendo aos membros da Mesa realizar os atos necessários à condução dos trabalhos.

Art. 171. Para organização da pauta e programação da instrução das matérias destinadas às sessões ordinárias, serão observados os seguintes prazos de protocolo:

I – até as 17 (dezessete) horas da quarta-feira da segunda semana anterior à sessão ordinária, para os projetos e demais proposições que dependam de parecer das Comissões;

II – até as 17 (dezessete) horas da quarta-feira da semana imediatamente anterior à sessão ordinária, para as indicações e os requerimentos que não dependam de parecer das Comissões.

§ 1º As matérias serão recebidas e protocoladas mesmo após os prazos previstos neste artigo, ficando sua apreciação programada para sessão ordinária posterior àquela pretendida, observadas a conclusão da instrução e as regras de inclusão em pauta.

§ 2º O protocolo dentro do prazo não implicará inclusão automática na pauta, nem dispensará os pareceres, a documentação, a publicidade e os demais requisitos necessários à regular apreciação da matéria.

§ 3º Quando a data-limite coincidir com feriado, ponto facultativo ou suspensão oficial do expediente da Câmara Municipal, o prazo será antecipado para as 17 (dezessete) horas do último dia útil anterior.

§ 4º Os requerimentos incidentais, os regimes de urgência regularmente admitidos e as matérias submetidas a procedimentos especiais observarão suas regras próprias, prevalecendo os prazos e as condições específicos quando incompatíveis com os estabelecidos neste artigo.

Art. 172. A Presidência poderá autorizar, durante o Pequeno Expediente, manifestação de autoridade ou visitante oficialmente recebido pela Câmara Municipal, exclusivamente para agradecimento de recepção, homenagem ou acolhimento institucional.

§ 1º O convidado autorizado poderá fazer uso da palavra por até dez minutos, exclusivamente para a finalidade que motivou sua recepção, observadas a duração máxima da sessão e a realização das partes subsequentes.

§ 2º A identificação e a recepção institucional do convidado serão realizadas pela Presidência como atos de condução dos trabalhos, vedada a concessão da palavra a outros Vereadores para saudações ou pronunciamentos sobre a visita.

§ 3º A manifestação do convidado não constituirá parte autônoma da sessão nem lhe conferirá direito de apresentar proposições, intervir nos debates parlamentares ou participar de votações.

§ 4º A prestação de esclarecimentos por autoridade convocada, convidada ou comparecente para essa finalidade observará o procedimento regimental específico, sem se confundir com a manifestação institucional prevista neste artigo.

§ 5º Permanecem assegurados os meios de participação social previstos neste Regimento, inclusive audiências públicas, Ouvidoria e acesso às sessões e aos canais institucionais da Câmara Municipal.

Art. 173. Os requerimentos e as moções destinados à comunicação no Pequeno Expediente serão apresentados por escrito, registrados no Sistema Eletrônico Oficial e identificados pela Mesa Executiva, seguindo o encaminhamento correspondente à competência de decisão estabelecida para cada espécie de proposição.

§ 1º Os requerimentos sujeitos à decisão da Presidência serão despachados na forma regimental, enquanto os requerimentos e as demais proposições dependentes de deliberação do Plenário serão apreciados na Ordem do Dia, observadas as regras de instrução, inclusão em pauta e publicidade.

§ 2º Não será admitida apresentação verbal de proposição por Vereador durante o Pequeno Expediente, permanecendo as hipóteses de requerimentos verbais restritas aos momentos e procedimentos próprios das demais partes da sessão.

§ 3º Durante o Pequeno Expediente, o pedido de realização de um minuto de silêncio será encaminhado por escrito à Mesa Executiva, cabendo à Presidência decidir sobre seu atendimento e anunciar a providência.

Seção IV

Da Ordem do Dia

Art. 174. Encerrado o Pequeno Expediente, iniciar-se-á a Ordem do Dia, destinada à apresentação e ao encaminhamento das indicações e à discussão e votação dos requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário, dos projetos e das demais matérias regularmente incluídas em pauta, mediante verificação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º Não alcançado o quórum necessário à deliberação, a Presidência aguardará até 5 (cinco) minutos para sua recomposição, procedendo a nova verificação de presença e ao registro do resultado.

§ 2º Persistindo a insuficiência de quórum, não serão realizadas discussões ou votações das matérias dependentes de deliberação do Plenário, podendo prosseguir a identificação e o encaminhamento das indicações, após o que a Presidência encerrará a Ordem do Dia e

iniciará a Explicação Pessoal quando houver Vereadores inscritos e tempo regimental disponível.
§ 3º A presença dos Vereadores será novamente verificada antes de qualquer votação, sempre que necessário, de ofício ou mediante requerimento de Vereador, com identificação dos presentes e ausentes nos registros oficiais.
§ 4º A apreciação das matérias observará, ressalvadas as preferências legais e regimentais, a seguinte ordem:
I – identificação e encaminhamento das indicações;
II – discussão e votação dos requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário; e
III – discussão e votação dos projetos e das demais matérias constantes da pauta, observados os procedimentos próprios de cada espécie.
§ 5º As indicações serão identificadas por sua numeração, autoria e objeto e encaminhadas ao destinatário competente, independentemente de discussão ou votação, vedada a concessão da palavra para sua apresentação, justificação, defesa ou debate durante a Ordem do Dia.
Art. 175. A pauta da Ordem do Dia será organizada pela Presidência, com apoio da Secretaria Legislativa, e divulgada no Sistema Eletrônico Oficial e no sítio eletrônico institucional até as 17 (dezessete) horas do último dia útil anterior à realização da sessão ordinária.
§ 1º A pauta indicará, no mínimo, a espécie, o número, a autoria, a ementa e a situação de cada proposição, assegurado acesso aos respectivos documentos e pareceres disponíveis.
§ 2º A organização da pauta observará as preferências estabelecidas neste Regimento, especialmente quanto aos vetos, às proposições sujeitas a prazo constitucional ou legal, aos regimes de urgência regularmente admitidos e às matérias submetidas a procedimento especial.
§ 3º Os projetos do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como as demais proposições submetidas a rito especial, observarão integralmente seus procedimentos próprios, vedada a aplicação da urgência especial nas hipóteses previstas no art. 152 deste Regimento.
§ 4º A inclusão de matéria após o prazo previsto no caput somente será admitida nas hipóteses expressamente autorizadas neste Regimento, mediante identificação do fundamento regimental, comunicação aos Vereadores e registro no Sistema Eletrônico Oficial.
§ 5º A aprovação, durante a sessão ordinária, do requerimento de urgência especial formulado pelo Prefeito Municipal não autorizará a votação do respectivo projeto nessa mesma sessão, devendo sua apreciação ocorrer em duas sessões extraordinárias autônomas, com primeira e segunda discussão e votação, observadas as disposições dos arts. 148 a 152 deste Regimento.
Art. 176. O Presidente anunciará sucessivamente as matérias constantes da pauta da Ordem do Dia, identificando sua espécie, numeração e ementa e abrindo, quando cabível, a discussão antes da votação.
§ 1º A leitura integral da proposição poderá ser realizada quando necessária à compreensão da matéria, por decisão da Presidência ou mediante requerimento aprovado pelo Plenário, observadas as disposições regimentais aplicáveis.
§ 2º A retirada de pauta, o adiamento, o pedido de vista e a alteração da ordem de preferência observarão as hipóteses, as competências, os prazos e os quóruns previstos neste Regimento.
§ 3º Todas as proposições sujeitas à deliberação do Plenário serão apreciadas em discussão e votação únicas, ressalvadas as matérias submetidas a procedimentos especiais, que observarão suas regras próprias, e as exigências da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 214 deste Regimento.
Art. 177. Durante a discussão de matéria constante da Ordem do Dia, o Vereador inscrito poderá fazer uso da palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, assegurado ao autor da proposição o prazo de até 10 (dez) minutos para apresentação, defesa ou esclarecimento da matéria.
§ 1º O Vereador que utilizar o tempo reservado ao autor não poderá acumulá-lo com o tempo ordinário de discussão da mesma matéria, preservadas as regras específicas aplicáveis aos relatores e aos procedimentos especiais.
§ 2º Os apartes, quando admitidos, terão duração máxima de 2 (dois) minutos, dependerão da concordância do orador e observarão as regras de direção dos trabalhos pela Presidência.
§ 3º Encerrada a discussão, a Presidência encaminhará a matéria à votação, observados o quórum de aprovação exigido, os impedimentos regularmente declarados e a modalidade de votação aplicável.
Art. 178. As deliberações da Ordem do Dia serão registradas no Sistema Eletrônico Oficial, com identificação da proposição, do quórum de presença e de aprovação, da modalidade de votação e do resultado proclamado pela Presidência.
§ 1º Nas votações nominais serão individualizados os votos favoráveis, contrários, as abstenções e as ausências, observados os impedimentos regimentalmente reconhecidos, para fins de ata, registro eletrônico e divulgação pública.
§ 2º As votações plenárias serão realizadas por meio do painel eletrônico oficial, com identificação individual dos Vereadores, registro dos votos, apuração e preservação dos resultados, admitida, em caso de indisponibilidade técnica, a utilização de procedimento alternativo de votação previsto neste Regimento, mediante registro da ocorrência e posterior inserção dos dados no Sistema Eletrônico Oficial.
§ 3º Nenhuma proposição será considerada aprovada sem a observância do quórum exigido para sua espécie ou matéria, devendo os registros oficiais permitir a conferência do resultado e a identificação das circunstâncias relevantes da votação.

Seção V

Da Explicação Pessoal

Art. 179. Encerrada a Ordem do Dia, iniciar-se-á a Explicação Pessoal, destinada às manifestações dos Vereadores inscritos sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, observado o limite regimental de duração da sessão.
§ 1º A Explicação Pessoal não dependerá de quórum deliberativo, sendo vedada nessa fase a discussão ou votação de proposições legislativas.
§ 2º As inscrições serão solicitadas individualmente pelos Vereadores à Presidência e registradas pela Secretaria Legislativa no Sistema Eletrônico Oficial, em ordem cronológica, até o anúncio de abertura da fase.
§ 3º Cada Vereador inscrito disporá de até dez minutos para sua manifestação, observada a ordem cronológica das inscrições e a finalidade desta fase.
§ 4º Ao Líder do Governo e ao Líder da Oposição serão assegurados, individualmente, cinco minutos adicionais ao tempo previsto no § 3º, totalizando até quinze minutos para cada um, sem preferência na ordem das inscrições.
§ 5º Encerrada a Ordem do Dia, os Vereadores que não desejarem participar da Explicação Pessoal poderão retirar-se do Plenário, sem que a retirada, por si só, constitua falta à sessão, preservados os registros de presença e participação efetivamente realizados.
Art. 180. Não havendo Vereadores inscritos para a Explicação Pessoal, encerradas as manifestações ou esgotado o tempo regimental da sessão, a Presidência declarará encerrados os trabalhos, com registro do horário e observância das disposições regimentais relativas à ata e à preservação dos registros audiovisuais.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 181. As sessões extraordinárias realizadas durante o período ordinário da sessão legislativa serão convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, de ofício ou mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores, quando a relevância da matéria e a urgência de sua apreciação justificarem a realização de sessão fora do dia ou horário ordinariamente destinado aos trabalhos legislativos.
§ 1º O ato de convocação identificará as proposições a serem apreciadas, os motivos que justificam a convocação, a data, o

horário, o local ou ambiente de realização da sessão e o meio oficial de acesso à respectiva pauta.
§ 2º As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer dia da semana e horário, inclusive aos sábados, domingos e feriados, desde que regularmente convocadas, não se confundindo com as sessões ordinárias que deixarem de ocorrer nas hipóteses previstas no art. 165, § 1º, deste Regimento.
§ 3º A sessão extraordinária terá a duração necessária à apreciação das matérias constantes do ato convocatório, observadas as condições regimentais de instalação, continuidade dos trabalhos e deliberação, não se aplicando o limite de duração estabelecido para as sessões ordinárias.
§ 4º É vedada a inclusão ou deliberação de matéria estranha ao ato de convocação, ressalvados os atos indispensáveis à organização e à condução dos trabalhos.
§ 5º A realização de sessão extraordinária não dará direito a remuneração ou parcela indenizatória adicional aos Vereadores.
Art. 182. A convocação de sessão extraordinária será comunicada aos Vereadores por meio do Sistema Eletrônico Oficial e de mensagem eletrônica institucional, com antecedência mínima de um dia útil, acompanhada da pauta e do acesso ao inteiro teor das proposições nela incluídas.
§ 1º Sempre que possível, a convocação será anunciada em sessão plenária e registrada em ata, sem prejuízo da comunicação individual aos Vereadores ausentes e da publicação nos canais institucionais.
§ 2º Em caso de indisponibilidade técnica dos meios eletrônicos, a convocação será realizada por outro meio escrito idôneo que permita comprovar a comunicação aos Vereadores, com posterior registro no Sistema Eletrônico Oficial.
§ 3º A pauta será disponibilizada no sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal, com identificação da espécie, do número, da autoria e da ementa das proposições, bem como da data e do horário da sessão.
§ 4º O prazo de antecedência previsto no caput não se aplica às duas sessões extraordinárias decorrentes da aprovação do regime de urgência especial requerido pelo Prefeito Municipal, que serão convocadas na forma do art. 150 deste Regimento, preservadas a comunicação aos Vereadores, a publicidade, a identificação das matérias e as demais exigências indispensáveis à regularidade das deliberações.
§ 5º Fora da hipótese prevista no § 4º, a redução excepcional do prazo de convocação dependerá de situação concreta de urgência devidamente fundamentada pela Presidência, com comprovação da ciência dos Vereadores, disponibilização da íntegra das proposições e preservação das condições indispensáveis à deliberação, não implicando concessão automática de regime de urgência especial, dispensa de parecer obrigatório ou quebra de interstício.
Art. 183. As sessões extraordinárias compreenderão a Ordem do Dia, precedida dos atos indispensáveis à abertura, à verificação de presença e à comunicação da pauta, sendo dispensadas as fases de Pequeno Expediente e de Explicação Pessoal.

§ 1º A Ordem do Dia destinar-se-á exclusivamente à discussão e à deliberação das matérias indicadas no ato de convocação, observadas a sequência definida pela Presidência e as disposições regimentais relativas aos quóruns, aos impedimentos e à votação.
§ 2º A ata da sessão anterior não será submetida à leitura, discussão ou votação, observando-se o procedimento eletrônico de aprovação previsto nos arts. 159 e 160 deste Regimento.
§ 3º Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couber, as regras das sessões ordinárias relativas à discussão, votação, registro de presença, publicidade, utilização do Sistema Eletrônico Oficial e registro audiovisual, ressalvadas as disposições específicas deste Capítulo.
§ 4º Nas sessões extraordinárias decorrentes do regime de urgência especial requerido pelo Prefeito Municipal, a primeira sessão será destinada à primeira discussão e votação do projeto e, caso aprovado, a segunda sessão será destinada à segunda discussão e votação, constituindo cada sessão ato autônomo, com abertura, verificação de quórum, deliberação, encerramento e ata próprios, observado o intervalo de dez minutos entre elas e o procedimento estabelecido nos arts. 148 a 152 deste Regimento.
§ 5º Não sendo aprovado o projeto na primeira votação ou não sendo possível realizar validamente a segunda sessão extraordinária no mesmo dia civil, observar-se-ão as consequências e os procedimentos estabelecidos no art. 150 deste Regimento, vedada a convalidação automática de etapa não realizada.
Art. 184. Não será admitido pedido de vista de proposição durante sessão extraordinária, ressalvados o direito de acesso aos documentos, pareceres e informações indispensáveis à deliberação e as garantias específicas estabelecidas para procedimentos especiais.
Parágrafo único. A vedação prevista no caput não dispensará a instrução obrigatória, os pareceres exigidos, os prazos legalmente indisponíveis, a publicidade dos atos nem as demais condições necessárias à regular apreciação da matéria.
Art. 185. A apresentação de emenda verbal durante sessão extraordinária somente será admitida nas hipóteses expressamente autorizadas neste Regimento, desde que seu conteúdo seja integralmente registrado, com identificação da autoria, e disponibilizado aos Vereadores antes da respectiva deliberação.
§ 1º A emenda verbal admitida será reduzida a termo pela Secretaria Legislativa e vinculada à proposição no Sistema Eletrônico Oficial, com identificação do encaminhamento e do resultado de sua apreciação.
§ 2º Não será admitida emenda verbal quando a espécie da proposição ou o procedimento aplicável exigir apresentação escrita, instrução técnica, parecer prévio ou observância de etapa obrigatória incompatível com sua apreciação imediata.
§ 3º Nas sessões extraordinárias decorrentes do regime de urgência especial requerido pelo Prefeito Municipal, a apresentação de emenda não poderá dispensar a instrução obrigatória, os pareceres indispensáveis ou as demais exigências legais e regimentais aplicáveis, nem autorizar a apreciação de matéria estranha ao objeto da convocação.

CAPÍTULO IV
DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 186. A sessão legislativa extraordinária compreende o funcionamento excepcional da Câmara Municipal durante o recesso parlamentar, mediante convocação específica para apreciação de matéria determinada, cuja relevância e urgência justifiquem a deliberação fora dos períodos ordinários da sessão legislativa.
§ 1º A convocação poderá ser promovida pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal ou mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores, observadas as competências de cada legitimado e as condições estabelecidas na legislação aplicável e neste Regimento.
§ 2º O ato convocatório indicará expressamente as razões de relevância e urgência, as proposições a serem apreciadas, o período de funcionamento, quando determinado, e as informações necessárias à ciência dos Vereadores.
§ 3º A convocação poderá compreender uma ou mais sessões extraordinárias, conforme as necessidades de apreciação das matérias especificadas, vedada a inclusão ou deliberação de assuntos estranhos ao objeto da convocação.
§ 4º A convocação durante o recesso parlamentar não implicará retomada das sessões ordinárias nem afastará os procedimentos, os prazos legalmente indisponíveis e os quóruns especiais aplicáveis às proposições constantes da pauta.
Art. 187. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal organizar e comunicar as datas, os horários e as pautas das sessões realizadas durante a sessão legislativa extraordinária, inclusive quando a convocação decorrer de iniciativa do Prefeito Municipal ou de requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, observados os limites do respectivo ato convocatório.
§ 1º A convocação será comunicada individualmente aos Vereadores por meio oficial que permita comprovar sua ciência, com disponibilização da pauta e do inteiro teor das proposições, observada, em regra, a antecedência prevista no art. 182 deste Regimento, ressalvadas as situações excepcionais de urgência

devidamente fundamentadas e as garantias indispensáveis à deliberação.
§ 2º As datas, os horários e as pautas das sessões serão divulgados no Sistema Eletrônico Oficial e no sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal, assegurada a publicidade dos atos e das deliberações.
Art. 188. Aplicam-se às sessões realizadas durante a sessão legislativa extraordinária, no que forem compatíveis, as disposições relativas às sessões extraordinárias do período ordinário, especialmente quanto à delimitação da pauta, à verificação de quórum, à discussão, à votação, às atas, à publicidade e ao registro audiovisual.
Parágrafo único. A convocação durante o recesso parlamentar não constitui, por si só, concessão de regime de urgência especial, nem autoriza a aplicação do procedimento excepcional previsto nos arts. 148 a 152 deste Regimento, destinado às hipóteses e condições específicas nele estabelecidas, preservados os procedimentos e os quóruns exigidos para a apreciação de cada proposição.

CAPÍTULO V
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 189. As sessões solenes destinam-se à instalação da Legislatura, à posse dos agentes políticos, quando cabível, à realização de homenagens, comemorações e outros atos oficiais, sendo convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, de ofício, em decorrência de deliberação do Plenário ou por determinação legal, para finalidade previamente definida.
§ 1º A convocação ocorrerá, em regra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, mediante divulgação do local, da data, do horário e da programação, ressalvadas a sessão solene de instalação e posse da Legislatura, as solenidades de realização obrigatória em data certa e as demais hipóteses previstas em legislação específica.
§ 2º As sessões solenes poderão realizar-se em local diverso da sede da Câmara Municipal, independentemente de quórum mínimo para sua instalação e continuidade, não se destinando à discussão ou votação de proposições legislativas, ressalvadas as formalidades e os procedimentos específicos relativos à instalação e à posse da Legislatura.
§ 3º As sessões solenes não terão Expediente, Ordem do Dia ou Explicação Pessoal, nem prazo predeterminado para seu encerramento, observadas as disposições específicas aplicáveis à solenidade.
§ 4º A programação será organizada e divulgada pela Presidência, cabendo-lhe definir os oradores oficiais, os homenageados e os convidados que poderão manifestar-se, respeitados a finalidade da sessão, o cerimonial e as disposições regimentais aplicáveis.
§ 5º De cada sessão solene será lavrada ata circunstanciada, com identificação da data, do local, da finalidade, das autoridades participantes, dos atos praticados e das principais ocorrências, observados, no que couber, os procedimentos de disponibilização, aprovação, assinatura e publicação previstos nos arts. 159 e 160 deste Regimento, sem prejuízo das formalidades especiais exigidas para os atos de instalação e posse da Legislatura.
Art. 190. A sessão solene destinada à entrega de honraria será agendada pela Presidência, após a aprovação da respectiva proposição, observada, sempre que possível, a antecedência prevista no art. 189, § 1º, deste Regimento, consideradas a disponibilidade do homenageado e as condições de organização institucional.
§ 1º A Presidência poderá designar datas para sessões solenes destinadas à entrega de honrarias, com divulgação prévia nos meios oficiais da Câmara Municipal.
§ 2º A designação e divulgação prévias da data da solenidade dispensarão nova deliberação sobre seu agendamento, preservadas as providências de organização, convite e registro dos homenageados.

CAPÍTULO VI
DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 191. A sessão especial, de natureza não deliberativa, será realizada mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal e aprovado pela maioria absoluta de seus membros, destinando-se a:
I – assinalar fato histórico ou acontecimento de especial relevância para o Município;
II – promover debates, encontros e palestras sobre temas de relevante interesse público;
III – ouvir demandas da população e promover a aproximação institucional entre a Câmara Municipal e a comunidade;
IV – desenvolver atividades institucionais de caráter informativo, educativo ou participativo que não se enquadrem nas finalidades próprias das sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes; ou
V – receber autoridades e representantes de órgãos públicos para manifestações institucionais ou esclarecimentos, sem prejuízo dos procedimentos específicos de convocação ou comparecimento obrigatório, quando aplicáveis.
§ 1º A sessão especial não compreenderá Expediente, Ordem do Dia ou Explicação Pessoal, sendo vedada a discussão ou votação de proposições legislativas.
§ 2º A Presidência organizará a condução dos trabalhos e, quando compatível com a finalidade da sessão, estabelecerá critérios objetivos para inscrição e manifestação dos interessados, assegurada a distribuição impessoal e equitativa do tempo disponível.
§ 3º A participação da população nas sessões especiais não constituirá Tribuna Livre das sessões ordinárias nem conferirá direito de voto ou de intervenção nas deliberações legislativas.
§ 4º A sessão especial poderá ser realizada fora da sede da Câmara Municipal, independentemente de quórum deliberativo, observadas as condições de segurança, acessibilidade e publicidade aplicáveis.
§ 5º O ato de convocação indicará a finalidade, a data, o horário, o local e a forma de participação na sessão especial, assegurada sua divulgação nos meios oficiais da Câmara Municipal.
§ 6º De cada sessão especial será lavrada ata circunstanciada, observados, no que couber, os procedimentos previstos nos arts. 159 e 160 deste Regimento e as disposições relativas à publicidade e à preservação dos registros audiovisuais.

CAPÍTULO VII
DAS SESSÕES ITINERANTES

Art. 192. Considera-se itinerante a sessão realizada pontualmente em local diverso daquele em que a Câmara Municipal funciona regularmente, com a finalidade de aproximar o Poder Legislativo da comunidade, ampliar o acesso público aos trabalhos e promover atividades legislativas ou institucionais, sem transferência do local regular de funcionamento da Câmara e sem alteração da natureza da sessão.
Art. 193. A realização de sessão itinerante poderá ser determinada pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante ato fundamentado, ou decorrer de requerimento de Vereador aprovado pelo Plenário, observadas as competências e as exigências regimentais próprias da espécie de sessão a ser realizada.
§ 1º O ato de convocação ou de designação do local indicará a natureza ordinária, extraordinária, solene ou especial da sessão, bem como sua finalidade, o local, a data, o horário e as condições de acesso e participação.
§ 2º O requerimento de Vereador conterá a indicação do local pretendido, a justificativa de interesse público e a natureza da sessão proposta, observadas as exigências regimentais aplicáveis.
§ 3º A realização itinerante de sessão ordinária observará a periodicidade, o dia e o horário regimentalmente estabelecidos, não autorizando a antecipação, a transferência ou a reposição de sessão que deixe de ocorrer nas hipóteses previstas no art. 165 deste Regimento.
§ 4º A designação de local itinerante não dispensará o cumprimento dos requisitos de convocação e autorização exigidos para as sessões extraordinárias, solenes ou especiais, conforme sua natureza.
Art. 194. A sessão itinerante observará os requisitos regimentais correspondentes à natureza da sessão realizada.
§ 1º Quando ordinária ou extraordinária, serão integralmente observadas as disposições relativas à convocação, à pauta, à verificação de presença, ao quórum, à discussão e à votação, assegurado o registro individualizado das deliberações, quando exigido.

§ 2º Quando solene ou especial, a sessão ficará limitada à respectiva finalidade institucional, sendo vedada a discussão ou votação de proposições legislativas, ressalvados os procedimentos próprios da instalação e posse da Legislatura.
§ 3º A realização em local itinerante não autorizará a redução de prazos indisponíveis, a supressão de etapas obrigatórias do processo legislativo, a dispensa de quóruns ou a ampliação das hipóteses de urgência especial previstas neste Regimento.
Art. 195. As sessões itinerantes poderão ser realizadas em escolas, associações, espaços públicos, prédios públicos, bairros, comunidades, distritos ou outros locais compatíveis com a natureza e a finalidade dos trabalhos legislativos ou institucionais.
§ 1º O local escolhido deverá apresentar condições adequadas de segurança, acessibilidade, acomodação do público e infraestrutura necessária à regular realização da sessão, observadas as exigências específicas de sua natureza.
§ 2º Caberá à Presidência organizar os serviços de apoio e assegurar os meios necessários ao registro de presença, à elaboração da ata, à votação, quando cabível, e à preservação dos documentos e registros oficiais.
§ 3º Nas sessões itinerantes de natureza deliberativa, deverão estar disponíveis meios adequados à identificação dos Vereadores, à verificação do quórum e ao registro e à apuração das votações, admitidos os procedimentos alternativos expressamente previstos neste Regimento.
Art. 196. As sessões itinerantes observarão as disposições relativas à publicidade e ao registro audiovisual previstas no art. 158 deste Regimento, assegurada a transmissão integral e ao vivo por canal institucional da Câmara Municipal, observadas as condições técnicas.
§ 1º Na impossibilidade técnica comprovada de transmissão ao vivo, a Presidência registrará a ocorrência e assegurará a gravação integral da sessão por meio alternativo.
§ 2º A gravação será posteriormente disponibilizada em canal institucional da Câmara Municipal, com identificação da data, do local e da natureza da sessão, sem prejuízo da divulgação da pauta, da ata e dos resultados das votações, quando houver.
§ 3º A impossibilidade técnica comprovada de transmissão ao vivo não invalidará, por si só, os atos regularmente praticados, desde que observados os demais requisitos de publicidade, registro, quórum e votação aplicáveis à natureza da sessão.
Art. 197. Aplicam-se subsidiariamente às sessões itinerantes as disposições regimentais relativas à natureza da sessão realizada, especialmente quanto à direção dos trabalhos, ao uso da palavra, à presença, às deliberações, aos registros oficiais e à transparência, respeitadas as regras específicas deste Capítulo.

TÍTULO V
DO USO DA PALAVRA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 198. Durante as sessões da Câmara Municipal, o uso da palavra observará as disposições regimentais relativas à direção dos trabalhos, à urbanidade, ao decoro, à pertinência da manifestação e aos limites de tempo estabelecidos para cada fase ou modalidade de pronunciamento.
§ 1º O Vereador fará uso da palavra na tribuna ou por meio do microfone destinado às manifestações parlamentares, podendo a Presidência autorizar sua manifestação do próprio lugar, observadas as condições técnicas e regimentais aplicáveis.
§ 2º Nas sessões realizadas em ambiente virtual ou híbrido, a manifestação observará os procedimentos de identificação pessoal, concessão da palavra e registro previstos neste Regimento.
Art. 199. O Presidente poderá determinar a interrupção momentânea da manifestação do orador, pelo tempo necessário:
I – à apreciação de requerimento cuja deliberação seja regimentalmente admitida naquele momento;
II – à comunicação urgente e relevante à regularidade dos trabalhos;
III – à recepção protocolar de autoridade ou convidado, quando cabível;
IV – à apreciação de requerimento de prorrogação de sessão, exclusivamente nas hipóteses expressamente admitidas neste Regimento, vedada sua apresentação nas sessões ordinárias; ou
V – à solução de questão de ordem ou ao cumprimento de disposição regimental que exija intervenção imediata.
Parágrafo único. A interrupção observará a finalidade da manifestação e não implicará supressão injustificada do tempo regularmente concedido ao orador, devendo a ocorrência ser registrada em ata quando relevante.
Art. 200. O orador deverá observar o decoro parlamentar e abster-se de manifestações ofensivas à honra, expressões injuriosas, caluniosas ou difamatórias, incitação à violência ou outras condutas incompatíveis com a regularidade dos trabalhos, cabendo à Presidência adverti-lo e, persistindo a infração, cassar-lhe a palavra, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade mediante procedimento próprio.
§ 1º A restrição ao uso da palavra constitui medida de direção dos trabalhos e não substitui os procedimentos específicos de responsabilização parlamentar, asseguradas as garantias regimentais e legais aplicáveis.
§ 2º Os registros audiovisuais oficiais serão preservados em sua integridade e autenticidade, inclusive quanto aos incidentes ocorridos durante as sessões, observadas as regras de gestão documental, publicidade e acesso previstas neste Regimento.
§ 3º A proteção de dados pessoais, os direitos da personalidade e as restrições legais ou judiciais de acesso a conteúdo específico serão observados mediante providências fundamentadas, preservados os registros originais e a rastreabilidade das medidas adotadas.
Art. 201. Aos oradores serão assegurados os seguintes prazos máximos, ressalvadas as disposições específicas deste Regimento:
I – até 2 (dois) minutos para questão de ordem, pedido de palavra pela ordem, encaminhamento de votação, declaração de voto, exercício de direito de resposta e aparte, quando regimentalmente admitidos;
II – até 5 (cinco) minutos para discussão de proposição, requerimento, veto, emenda, substitutivo ou destaque, ressalvados os prazos próprios do autor e do Relator e as regras dos procedimentos especiais;
III – até 10 (dez) minutos para apresentação, defesa ou esclarecimento de proposição pelo respectivo autor e para manifestação do Relator quando estiver em apreciação parecer ou relatório de Comissão, observadas as disposições específicas aplicáveis; e
IV – até 10 (dez) minutos para manifestação de autoridade ou visitante oficialmente recebido no Pequeno Expediente, restrita à finalidade institucional de sua recepção, conforme o art. 172 deste Regimento.
§ 1º Quando este Regimento não estabelecer prazo específico para manifestação incidental, será observado o limite máximo de 2 (dois) minutos, vedada sua utilização para finalidade diversa daquela que justificou a concessão da palavra.
§ 2º É vedada a cessão total ou parcial do tempo individual entre Vereadores, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas neste Regimento.
§ 3º O tempo utilizado para apresentação de vídeo, áudio ou outro recurso audiovisual integrará o prazo concedido ao orador.
§ 4º Na discussão de projetos e requerimentos, havendo necessidade devidamente justificada, o Vereador poderá requerer verbalmente à Presidência a prorrogação do tempo de sua manifestação por até 3 (três) minutos, cabendo ao Presidente decidir sobre o pedido, observados os limites de duração da sessão e as disposições regimentais aplicáveis.
§ 5º O Vereador que utilizar o prazo reservado ao autor ou ao Relator não poderá acumulá-lo com o tempo ordinário de discussão da mesma matéria, preservadas as regras específicas dos procedimentos especiais.
CAPÍTULO II
DO APARTE

Art. 202. Aparte é a interrupção breve, consentida e oportuna do orador, destinada à indagação, ao esclarecimento ou à contestação diretamente relacionada à matéria por ele abordada.
Art. 203. O aparte será solicitado em termos corteses e somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do orador, pelo prazo máximo de 2 (dois) minutos, sem desconto do tempo destinado à manifestação deste.
§ 1º O Sistema Eletrônico Oficial poderá disponibilizar funcionalidade para registro das solicitações de aparte, sem dispensar a autorização do orador.
§ 2º O orador poderá recusar apartes, inclusive mediante declaração antecipada, sendo vedado ao solicitante dirigir-se aos demais Vereadores como forma de contornar a recusa.
Art. 204. Não serão admitidos apartes:
I – ao Presidente ou ao Vereador que estiver no exercício da Presidência, enquanto dirigir os trabalhos;
II – durante manifestação destinada ao encaminhamento de votação, à declaração de voto, à questão de ordem ou à intervenção pela ordem;
III – durante o procedimento de votação;
IV – de forma paralela, sucessiva, sem autorização expressa do orador ou sobre assunto estranho à manifestação; e
V – nas demais hipóteses de vedação estabelecidas neste Regimento.
Parágrafo único. O aparteante observará as regras de urbanidade, pertinência temática e manutenção da ordem dos trabalhos, cabendo à Presidência adverti-lo e, persistindo a infração, cassar-lhe a palavra, com registro da ocorrência quando relevante.

CAPÍTULO III
DO DIREITO DE RESPOSTA

Art. 205. Será assegurada ao Vereador que sofrer ofensa pessoal direta durante manifestação de outro parlamentar a possibilidade de uma única réplica, por sessão, mediante solicitação à Presidência e pelo prazo máximo de 2 (dois) minutos, exclusivamente para responder à ofensa e esclarecer os fatos diretamente relacionados.
§ 1º A réplica será concedida, preferencialmente, após o término da manifestação que a motivou, sem interrupção do orador, ressalvada a necessidade de providência imediata para preservação da ordem.
§ 2º Havendo mais de uma solicitação, a Presidência observará a ordem dos pedidos e verificará a ocorrência de ofensa pessoal direta, vedada a concessão de mais de uma réplica ao mesmo Vereador na mesma sessão, ainda que ocorram novas referências pessoais.
§ 3º Não será admitida tréplica, nem nova manifestação do orador que tenha dado causa à réplica sobre o mesmo episódio, sem prejuízo das providências regimentais cabíveis para preservação da ordem e do decoro.
§ 4º A réplica não poderá ser utilizada para discussão genérica de proposição, propaganda político-partidária ou manifestação sem relação direta com a ofensa pessoal que a motivou.
§ 5º A concessão ou o indeferimento da réplica será registrado nos meios oficiais quando solicitado pelo interessado, assegurado o recurso regimental cabível contra a decisão da Presidência.

CAPÍTULO IV
DO USO DA PALAVRA PELA ORDEM

Art. 206. A intervenção pela ordem destina-se exclusivamente à solicitação de providência imediata necessária à regularidade dos trabalhos ou de esclarecimento objetivo sobre o andamento da sessão.
§ 1º O Vereador solicitará a palavra à Presidência e disporá de até 2 (dois) minutos, devendo limitar-se ao objeto da intervenção.
§ 2º A intervenção pela ordem não poderá ser utilizada para discussão do mérito de proposição, encaminhamento de votação, pronunciamento político ou reabertura de discussão encerrada.
§ 3º A dúvida sobre interpretação, aplicação ou observância de disposição regimental será apresentada como questão de ordem, observando-se o procedimento do art. 207 deste Regimento.
§ 4º A Presidência advertirá o Vereador que se afastar da finalidade da intervenção e, persistindo a irregularidade, poderá cassar-lhe a palavra, com registro da ocorrência quando relevante.

CAPÍTULO V
DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 207. Questão de ordem é a dúvida fundamentada suscitada em Plenário sobre interpretação, aplicação ou observância de disposição regimental ou de norma superior diretamente relacionada à condução dos trabalhos legislativos.
§ 1º A questão de ordem deverá ser formulada de maneira clara e objetiva, com indicação do dispositivo cuja interpretação ou observância se pretende esclarecer, observado o prazo de manifestação previsto no art. 201 deste Regimento.
§ 2º Não será suscitada questão de ordem enquanto a Presidência estiver com a palavra ou durante o procedimento de votação, ressalvada irregularidade imediatamente verificável que possa comprometer a validade da deliberação.
§ 3º Caberá à Presidência decidir fundamentadamente a questão de ordem, preferencialmente na sessão em que for formulada, com registro da decisão em ata ou no Sistema Eletrônico Oficial.
§ 4º Da decisão sobre questão de ordem caberá recurso ao Plenário, na forma do procedimento recursal previsto neste Regimento, podendo ser solicitada manifestação da Comissão de Constituição, Legislação e Redação quando necessária ao esclarecimento da matéria.
§ 5º A interposição de recurso não suspenderá automaticamente os trabalhos, ressalvada decisão fundamentada da Presidência quando o prosseguimento puder comprometer a validade de ato ou deliberação.
§ 6º As decisões sobre questões de ordem poderão ser organizadas em repositório de precedentes regimentais acessível aos Vereadores, sem prevalência sobre disposição expressa deste Regimento ou norma de hierarquia superior.

CAPÍTULO VI
DO PEDIDO DE VISTA

Art. 208. O pedido de vista de proposição em discussão no Plenário poderá ser formulado por qualquer Vereador antes de anunciada a votação, mediante requerimento submetido à deliberação do Plenário, observadas as restrições previstas neste Regimento.
§ 1º O Vereador requerente poderá justificar o pedido pelo prazo de até 3 (três) minutos, limitando-se à necessidade de estudo da matéria, apresentação de emenda ou elaboração de substitutivo.
§ 2º Após a justificativa do requerente, os demais Vereadores poderão manifestar-se sobre o requerimento uma única vez, pelo prazo de até 1 (um) minuto cada um, vedada a discussão antecipada do mérito da proposição e observado o limite de duração da sessão.
§ 3º Não será concedida vista quando o adiamento inviabilizar prazo constitucional ou legal obrigatório de apreciação, nem nas hipóteses em que a legislação ou o procedimento especial aplicável expressamente a vedar.
§ 4º Nas sessões extraordinárias, observar-se-á a vedação prevista no art. 184 deste Regimento.
§ 5º Nos regimes de urgência regularmente admitidos, o pedido de vista somente poderá ser acolhido quando compatível com os prazos e as condições do respectivo procedimento, sem afastar exigências legais ou regimentais indisponíveis.
Art. 209. O pedido de vista destinar-se-á ao estudo da matéria ou à preparação de emenda ou substitutivo, devendo o Vereador indicar sua finalidade no momento da formulação.
Parágrafo único. O requerente poderá apresentar manifestação escrita, relatório, emenda ou substitutivo, conforme a finalidade do pedido e as condições regimentais de admissibilidade, mediante registro no Sistema Eletrônico Oficial dentro do prazo concedido, não constituindo a ausência de manifestação escrita, por si só, infração regimental.
Art. 210. A vista concedida pelo Plenário será coletiva e aproveitará a todos os Vereadores, assegurado o acesso simultâneo à íntegra dos autos e documentos da proposição no Sistema Eletrônico Oficial.
Parágrafo único. Aprovada a vista, ficarão suspensas a discussão e a votação da proposição até o término do prazo concedido, sem prejuízo da continuidade dos demais trabalhos da sessão.
Art. 211. Cada proposição poderá ser objeto de uma única concessão de vista pelo Plenário, independentemente do Vereador requerente, ressalvada a apresentação de substitutivo que altere substancialmente seu conteúdo e justifique novo exame, mediante aprovação do Plenário.

Parágrafo único. O acesso ordinário dos Vereadores aos documentos eletrônicos da proposição, assegurado durante toda a tramitação legislativa, não constitui nova concessão de vista.

Art. 212. O pedido de vista não poderá ser utilizado para promover adiamentos sucessivos injustificados, impedir o cumprimento de prazos constitucionais ou legais de apreciação, nem afastar as restrições previstas neste Regimento para os regimes de urgência e os procedimentos especiais.

Parágrafo único. A concessão de vista não dispensará a observância dos prazos de instrução, das exigências de publicidade e das condições de retorno da proposição à Ordem do Dia previstas no art. 213 deste Regimento.

Art. 213. A proposição objeto de vista retornará à Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente compatível com o encerramento do prazo concedido, vedada sua prorrogação, ressalvadas as exigências de prazo superior decorrentes de legislação ou procedimento especial aplicável.

§ 1º O prazo de vista encerrar-se-á até as 17 (dezessete) horas do último dia útil anterior à sessão ordinária em que a matéria deva retornar à pauta, assegurado aos Vereadores o acesso à proposição e aos documentos necessários ao seu exame.

§ 2º A Secretaria Legislativa disponibilizará no Sistema Eletrônico Oficial as emendas, os substitutivos, os pareceres e os documentos supervenientes, observadas as regras de instrução e publicidade da pauta.

§ 3º Quando a sessão ordinária prevista para o retorno da matéria não se realizar por feriado, ponto facultativo ou outra hipótese regimentalmente admitida, a proposição será incluída na pauta da primeira sessão ordinária efetivamente realizada, ressalvados os prazos obrigatórios de apreciação e as disposições específicas deste Regimento.

CAPÍTULO VII

DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 214. Todas as proposições sujeitas à deliberação do Plenário, inclusive os projetos de lei ordinária e complementar, de decreto legislativo e de resolução, serão apreciadas em discussão e votação únicas, ressalvadas as matérias submetidas a procedimentos especiais, que observarão suas regras próprias quanto ao número de turnos e à forma de deliberação, bem como as exigências da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Sujeitam-se, igualmente, a discussão e votação únicas, observadas as regras de competência, quórum e procedimento próprias de cada matéria:

I – os projetos de iniciativa do Prefeito sujeitos a prazo especial de apreciação, quando não submetidos a procedimento próprio que exija dois turnos;

II – os projetos de lei que disponham sobre alterações do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de créditos especiais, ressalvado procedimento especial expressamente aplicável;

III – os projetos de lei de iniciativa da Mesa Executiva, inclusive os acompanhados de solicitação de urgência regularmente aprovada;

IV – os projetos de lei de iniciativa parlamentar, ressalvadas as matérias submetidas a procedimento especial;

V – os projetos de resolução, inclusive os de iniciativa da Mesa Executiva, ressalvadas as matérias submetidas a procedimento especial;

VI – os processos de tomada e julgamento de contas submetidos à competência da Câmara Municipal;

VII – a apreciação de veto;

VIII – os recursos contra atos da Presidência; e

IX – os requerimentos, as moções, as congratulações e os votos de louvor sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º As propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal observarão obrigatoriamente dois turnos de discussão e votação, com os quóruns e interstícios estabelecidos na legislação aplicável, vedada a dispensa dos requisitos exigidos por norma superior.

§ 3º Os projetos relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual observarão os procedimentos especiais correspondentes, sendo vedada sua submissão ao regime de urgência especial nas hipóteses previstas neste Regimento.

§ 4º Os projetos submetidos ao procedimento especial de urgência solicitado pelo Prefeito, nos termos dos arts. 148 a 152 deste Regimento, observarão as duas discussões e votações em sessões extraordinárias sucessivas, conforme as regras próprias desse procedimento.

§ 5º Nas proposições excepcionalmente sujeitas a dois turnos, a aprovação definitiva dependerá de votação favorável em ambos, observado o quórum exigido, vedada a realização do segundo turno na mesma sessão do primeiro, ressalvado procedimento especial expressamente previsto neste Regimento.

§ 6º A rejeição definitiva da proposição produzirá os efeitos regimentais de arquivamento, ressalvadas as hipóteses de reapreciação legalmente admitidas.

Seção II

Da Preferência e da Prejudicialidade

Art. 215. Preferência é a primazia conferida à discussão ou votação de proposição em relação a outra, nas hipóteses previstas neste Regimento ou mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Os pedidos de urgência, os substitutivos, as emendas e as subemendas observarão a ordem de apreciação prevista nas disposições regimentais específicas, vedada a utilização da preferência para dispensar etapa obrigatória de instrução ou votação.

Art. 216. Constando da pauta duas ou mais proposições que versem sobre o mesmo assunto, será observada, como regra, a ordem cronológica de apresentação, ressalvadas as hipóteses de preferência regimentalmente estabelecidas.

Parágrafo único. O substitutivo regularmente apresentado pelo autor do projeto terá preferência sobre o texto original, observadas as exigências de admissibilidade, instrução e votação aplicáveis.

Art. 217. Havendo dois ou mais substitutivos, emendas ou subemendas incidentes sobre a mesma matéria ou dispositivo, qualquer Vereador poderá requerer preferência na apreciação de um deles, competindo ao Plenário decidir sobre o requerimento antes do início da respectiva votação.

Parágrafo único. A preferência aprovada não dispensará a apreciação das demais proposições que conservarem objeto e compatibilidade com a deliberação realizada.

Art. 218. Serão declaradas prejudicadas pela Presidência, mediante decisão fundamentada e registrada no Sistema Eletrônico Oficial:

I – a discussão ou votação de proposição cujo objeto tenha sido integralmente decidido pela aprovação de outra de conteúdo idêntico;

II – a proposição original, quando integralmente substituída por substitutivo aprovado, e as emendas incompatíveis com o texto resultante da deliberação; e

III – a emenda ou subemenda cujo conteúdo tenha perdido objeto em razão de deliberação anterior sobre matéria incompatível.

Parágrafo único. A declaração de prejudicialidade será comunicada aos autores e registrada no Sistema Eletrônico Oficial, assegurado o recurso regimental cabível.

Seção III

Da Discussão

Art. 219. Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate das proposições em Plenário, observados os tempos de manifestação, a ordem dos oradores e as regras de uso da palavra previstos neste Regimento.

§ 1º Na discussão e votação únicas, ou na primeira discussão e votação de matéria submetida a rito especial de dois turnos, serão apreciados o projeto, os substitutivos, as emendas e as subemendas regularmente apresentados, observada a seguinte ordem de votação:

I – os substitutivos;

II – as subemendas e emendas, observada a relação de dependência entre elas; e

III – o projeto, com as alterações aprovadas, quando cabível.

§ 2º Os substitutivos, as emendas e as subemendas apresentados para apreciação no turno único ou no primeiro turno de procedimento

especial serão disponibilizados aos Vereadores no Sistema Eletrônico Oficial com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua inclusão na pauta, ressalvadas as hipóteses de procedimento especial expressamente previstas neste Regimento.

§ 3º Os autores de substitutivos, emendas e subemendas terão prioridade para esclarecimento das respectivas proposições, dispondo de até 5 (cinco) minutos por manifestação, observado o limite total de 10 (dez) minutos para o mesmo autor na discussão da matéria, sem acumulação com outros prazos de manifestação sobre o mesmo objeto.

§ 4º Aprovado o projeto em turno único, estará concluída a deliberação de mérito, observada a redação final quando cabível; tratando-se de matéria sujeita a dois turnos, será encaminhado à segunda discussão e votação, conforme o procedimento especial aplicável.

§ 5º A rejeição do projeto em votação única, ou no primeiro turno quando exigido procedimento especial de dois turnos, implicará seu arquivamento, ficando prejudicadas as emendas e subemendas a ele vinculadas, ressalvadas as hipóteses previstas em procedimento especial.

Art. 220. Exclusivamente nas proposições para as quais seja exigido segundo turno por disposição constitucional, da Lei Orgânica Municipal ou por procedimento especial expressamente previsto neste Regimento, a segunda discussão abrangerá globalmente o projeto, considerada a redação resultante da primeira votação, incluídas as alterações regularmente aprovadas.

§ 1º Na segunda discussão poderão ser apresentadas emendas e subemendas, observadas as condições de admissibilidade e instrução previstas neste Regimento, sendo vedada a apresentação de novo substitutivo integral.

§ 2º As emendas e subemendas apresentadas na segunda discussão serão submetidas à apreciação na ordem regimental aplicável e, quando aprovadas, integrarão o texto a ser submetido à votação definitiva do projeto.

§ 3º Não poderá ser reapresentada, na segunda discussão, emenda rejeitada na primeira, ressalvada alteração substancial de seu conteúdo ou superveniência de fato que justifique nova apreciação, mediante decisão do Plenário e observadas as exigências de admissibilidade.

§ 4º A segunda discussão e votação ocorrerão em sessão posterior à primeira, vedada sua realização na mesma sessão, ressalvado o procedimento especial expressamente previsto neste Regimento.

§ 5º Aprovado o projeto em segunda votação, será elaborada a redação final, quando cabível, observadas as disposições regimentais relativas à consolidação do texto aprovado.

§ 6º A discussão separada de artigos, dispositivos ou partes determinadas poderá ser requerida por qualquer Vereador e dependerá de aprovação do Plenário, sem alterar o número de turnos de discussão e votação exigido para a proposição.

Art. 221. A discussão será encerrada:

I – quando não houver mais oradores inscritos;

II – pelo esgotamento do tempo regimental destinado à discussão, observadas as disposições sobre continuidade da matéria; ou

III – mediante requerimento aprovado pelo Plenário, sem discussão.

§ 1º O encerramento antecipado mediante requerimento somente será admitido após ter sido assegurada a oportunidade de manifestação de até dois Vereadores favoráveis e dois contrários à proposição, incluído o autor, quando for o caso, observados os tempos regimentais próprios.

§ 2º O autor que já houver utilizado o prazo especial de manifestação previsto no art. 201, inciso III, não poderá acumulá-lo com o tempo ordinário de discussão da mesma matéria.

§ 3º A inexistência de oradores inscritos em um dos posicionamentos não impedirá o encerramento da discussão, desde que a Presidência tenha oportunizado as inscrições e anunciado essa circunstância.

§ 4º O requerimento de encerramento não poderá interromper o Vereador que estiver com a palavra nem suprimir manifestação obrigatória prevista em procedimento especial.

§ 5º O esgotamento do horário da sessão antes da conclusão da discussão não importará encerramento definitivo do debate, devendo a matéria retornar à pauta na forma deste Regimento.

Seção IV

Da Votação

Art. 222. A votação é o ato pelo qual o Plenário decide sobre a aprovação ou rejeição de proposição, devendo ser públicos e identificáveis os votos dos Vereadores, ressalvada disposição constitucional específica aplicável.

§ 1º Encerrada a discussão e realizados os encaminhamentos regimentais cabíveis, a Presidência anunciará a matéria, a fase de votação, o processo a ser utilizado e o quórum necessário à deliberação.

§ 2º Nas proposições sujeitas a duas votações, o resultado da primeira será expressamente identificado como aprovação ou rejeição em primeira votação, não se confundindo com a aprovação definitiva da matéria.

Art. 223. Salvo disposição constitucional, orgânica, legal ou regimental que exija quórum diverso, as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, exigida a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º A verificação do quórum de presença será distinta da apuração dos votos necessários à aprovação, observadas as disposições específicas aplicáveis à matéria.

§ 2º As abstenções, os impedimentos e as ausências no momento da votação serão registrados individualmente, sem que a abstenção seja computada como voto favorável ou contrário, ressalvado o regime jurídico específico da deliberação.

§ 3º O Sistema Eletrônico Oficial identificará a proposição, a fase ou o turno de votação, o quórum exigido, os votos registrados e o resultado proclamado, observadas as modalidades de votação previstas neste Regimento.

Art. 224. Nas sessões ordinárias, as votações deverão ser concluídas e seus resultados proclamados até o horário máximo de encerramento estabelecido no art. 162 deste Regimento.

§ 1º A Presidência não iniciará votação quando o tempo remanescente for manifestamente insuficiente para sua conclusão e proclamação do resultado.

§ 2º A votação não concluída até o horário máximo de encerramento será realizada integralmente na sessão subsequente em que a matéria for pautada, preservados os atos de instrução e discussão regularmente concluídos e observados os prazos legais e regimentais de apreciação.

Art. 225. O Vereador presente deverá manifestar seu voto ou declarar expressamente sua abstenção, ressalvado impedimento legal ou regimental devidamente comunicado à Presidência.

§ 1º A presença, a abstenção, o impedimento e a ausência no momento da votação serão registrados de forma distinta, para fins de verificação de quórum, apuração do resultado e publicidade.

§ 2º O Vereador que se encontrar em situação de impedimento legal ou regimental deverá declará-la antes da votação, cabendo à Presidência registrar a ocorrência e observar as consequências jurídicas aplicáveis.

Subseção I

Da Declaração de Voto

Art. 226. A declaração de voto consiste na exposição sucinta dos fundamentos do posicionamento adotado pelo Vereador na votação da proposição, observados o momento regimental próprio e o prazo máximo de 2 (dois) minutos.

§ 1º A declaração será solicitada à Presidência e realizada após a proclamação do resultado da respectiva votação, sendo vedada a reabertura da discussão do mérito ou a alteração do voto já registrado.

§ 2º A pedido do Vereador, a declaração de voto apresentada por escrito será incorporada à ata ou juntada como anexo eletrônico identificado, independentemente de deliberação do Plenário, preservados os procedimentos de elaboração e aprovação das atas previstos nos arts. 159 e 160 deste Regimento.

Subseção II
Do Encaminhamento de Votação

Art. 227. Encerrada a discussão e antes de iniciada a votação, poderá ser concedida a palavra ao autor da proposição, ao Líder do Governo e ao Líder da Oposição, uma única vez para cada legitimado e pelo prazo máximo de 2 (dois) minutos, para encaminhamento da votação.

§ 1º Não serão admitidos apartes durante o encaminhamento de votação, sendo vedadas manifestações estranhas à matéria submetida à deliberação.

§ 2º O mesmo Vereador não poderá acumular, na mesma votação, os tempos de encaminhamento correspondentes à condição de autor e ao exercício de liderança, sem prejuízo dos direitos de representação assegurados pela legislação federal.

§ 3º Havendo substitutivo, emenda ou subemenda submetidos a votação separada, a Presidência organizará o encaminhamento conforme a sequência das deliberações, vedada a repetição de manifestações sem objeto distinto.

§ 4º Nas matérias submetidas a duas votações, o encaminhamento poderá ocorrer em cada uma delas, observadas as limitações previstas neste artigo.

Subseção III
Do Destaque

Art. 228. Destaque é o procedimento destinado a separar dispositivo, expressão, emenda ou subemenda de uma proposição para apreciação isolada pelo Plenário.

§ 1º O destaque será requerido antes de encerrada a discussão da matéria na fase em que deva ser apreciado e dependerá de aprovação do Plenário.

§ 2º Aprovado o requerimento de destaque, será votada inicialmente a parte não destacada da proposição e, em seguida, o conteúdo objeto do destaque, conforme a ordem previamente anunciada pela Presidência.

§ 3º A aprovação ou rejeição do conteúdo destacado produzirá os efeitos correspondentes à sua natureza, devendo a Presidência esclarecer previamente se a votação envolve manutenção, supressão ou inclusão de dispositivo, expressão, emenda ou subemenda.

§ 4º Rejeitado o requerimento de destaque, a matéria será apreciada segundo o procedimento de votação aplicável à respectiva fase.

§ 5º Nas matérias submetidas a duas discussões e votações, o destaque observará a fase em que for requerido, sem afastar a necessidade de votação definitiva do projeto quando regimentalmente exigida.

§ 6º Não será admitido destaque no julgamento de contas nem nos demais procedimentos especiais cuja disciplina expressamente o proíba, sendo admitida, na apreciação de veto, exclusivamente a votação destacada prevista no art. 298, § 1º, preservadas a integralidade das unidades vetadas e as exigências próprias de quórum e procedimento, observadas as regras específicas das proposições orçamentárias.

Subseção IV
Dos Processos de Votação

Art. 229. As votações plenárias serão públicas e realizadas pelos seguintes processos:

I – nominal, mediante identificação individual do voto de cada Vereador, constituindo a regra para projetos e demais proposições submetidas à deliberação de mérito; ou

II – simbólico, nas hipóteses regimentais de requerimentos procedimentais e matérias relativas à organização imediata dos trabalhos, desde que não seja exigida votação nominal.

§ 1º Nas votações nominais, será utilizado o Sistema Eletrônico Oficial, com identificação da proposição, dos Vereadores, dos votos e do resultado, admitida votação por chamada nominal nas hipóteses de indisponibilidade técnica, conforme o art. 231 deste Regimento.

§ 2º O Sistema Eletrônico Oficial e o painel eletrônico, quando utilizado, deverão assegurar:

I – identificação do Vereador votante e vinculação de seu voto à proposição;

II – registro dos votos favoráveis e contrários, das abstenções, dos impedimentos e das ausências;

III – apuração segundo o quórum aplicável, com identificação da fase de votação e do resultado proclamado;

IV – integridade, preservação e rastreabilidade dos registros; e

V – disponibilização pública dos resultados e dos votos nominais no sítio eletrônico institucional, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 3º Os procedimentos técnicos de operação, preservação e publicação dos registros poderão ser disciplinados por ato normativo complementar, sem alteração das regras de votação, dos quóruns e das competências estabelecidas neste Regimento.

Art. 230. Enquanto não proclamado o resultado, o Vereador poderá retificar seu voto, prevalecendo, para a apuração, a última manifestação regularmente registrada.

Parágrafo único. Após a proclamação do resultado, eventual inexatidão material será submetida à verificação da Presidência, com registro fundamentado da correção, quando cabível, preservados o histórico da votação e a identificação dos votos efetivamente proferidos, vedada a alteração posterior da vontade manifestada pelo Vereador.

Art. 231. A votação nominal será realizada, preferencialmente, por meio do Sistema Eletrônico Oficial, observadas as condições de identificação dos Vereadores, verificação do quórum e registro individual dos votos.

§ 1º Na impossibilidade técnica de utilização do sistema eletrônico, a Presidência registrará a ocorrência e determinará a votação por chamada nominal, com identificação individual dos votos em ata e posterior inserção dos registros no Sistema Eletrônico Oficial.

§ 2º Quando a falha técnica comprometer a identificação dos votantes, a apuração do resultado ou a regularidade da deliberação, a Presidência suspenderá o procedimento até o restabelecimento das condições necessárias, admitida a adoção do processo alternativo previsto no § 1º.

§ 3º Qualquer Vereador poderá requerer o adiamento da votação em razão de falha técnica relevante, cabendo ao Plenário decidir, por processo regimental viável, observados os prazos legais e os procedimentos especiais aplicáveis.

§ 4º A votação simbólica não substituirá a nominal nas hipóteses em que esta for obrigatória por disposição constitucional, legal ou regimental.

Art. 232. Na votação simbólica, a Presidência convidará os Vereadores favoráveis à matéria a permanecerem como se encontram e os contrários a manifestarem sua posição, proclamando o resultado após a verificação do quórum aplicável.

§ 1º O resultado será registrado em ata, com indicação da aprovação ou rejeição da matéria e das ocorrências relevantes à apuração.

§ 2º Havendo dúvida sobre o resultado, a Presidência determinará nova verificação, podendo adotar o processo nominal.

§ 3º Antes de iniciada a apreciação da matéria subsequente, qualquer Vereador poderá requerer verificação nominal do resultado simbólico, que será realizada imediatamente, com registro individual dos votos.

§ 4º Não será admitida segunda verificação do mesmo resultado, ressalvada a correção fundamentada de erro material comprovado.

Art. 233. Na votação nominal, cada Vereador manifestará seu voto por meio do Sistema Eletrônico Oficial ou, em caso de impossibilidade técnica, mediante chamada nominal realizada pelo Primeiro Secretário, respondendo “sim” ou “não”, ou declarando expressamente sua abstenção ou impedimento, quando cabível.

§ 1º Encerrada a coleta dos votos, a Presidência proclamará o resultado, indicando o número de votos favoráveis e contrários, as abstenções, os impedimentos, as ausências e o quórum considerado.

§ 2º O registro nominal ficará vinculado à proposição e à respectiva fase de votação, sendo disponibilizado ao público no sítio eletrônico institucional, sem prejuízo de sua integração à ata ou ao módulo próprio do sistema legislativo.

§ 3º Ocorrendo empate, serão observadas as disposições regimentais específicas relativas ao direito de voto e à competência de desempate

do Presidente, vedada a atribuição de voto de qualidade fora das hipóteses expressamente admitidas.
§ 4º Nas sessões híbridas ou realizadas em ambiente virtual, o voto somente será validado após identificação inequívoca do Vereador e confirmação de sua manifestação, observadas as regras de participação remota estabelecidas neste Regimento.

TÍTULO VI
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 234. Proposição é toda matéria apresentada à Câmara Municipal, sujeita à deliberação do Plenário ou ao despacho da Presidência, observadas as espécies e os procedimentos previstos neste Regimento, compreendendo:
I – proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;
II – projeto de lei ordinária;
III – projeto de lei complementar;
IV – projeto de decreto legislativo;
V – projeto de resolução;
VI – substitutivo;
VII – emenda e subemenda;
VIII – parecer de Comissão Permanente;
IX – relatório de Comissão Temporária;
X – indicação;
XI – requerimento;
XII – recurso;
XIII – representação;
XIV – veto; e
XV – moção.
§ 1º As proposições observarão as regras específicas de iniciativa, competência, admissibilidade, instrução, tramitação e deliberação correspondentes à sua natureza.
§ 2º Os pareceres, relatórios e vetos observarão os procedimentos próprios de sua apreciação, não se submetendo automaticamente às regras estabelecidas para os projetos de lei e de resolução.
§ 3º O Plano Anual de Fiscalização – PAF constitui instrumento de planejamento e organização da atividade fiscalizatória da Câmara Municipal, devendo sua elaboração, aprovação, execução e acompanhamento observar os procedimentos específicos previstos neste Regimento e nos atos normativos aplicáveis.
Art. 235. As proposições de natureza normativa observarão as normas de técnica legislativa estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na legislação aplicável, devendo ser redigidas em língua portuguesa, com clareza, precisão, concisão e ordem lógica.
§ 1º Na elaboração das proposições normativas, deverão ser observadas, especialmente, as seguintes regras:
I – estruturar o texto em artigos, numerados ordinalmente até o nono e cardinalmente a partir do décimo;
II – desdobrar os artigos em parágrafos ou incisos, os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;
III – identificar os parágrafos pelo símbolo “§”, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir do décimo, utilizando-se a expressão “Parágrafo único” quando houver apenas um;
IV – identificar os incisos por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;
V – agrupar os dispositivos em subseções, seções, capítulos, títulos e demais unidades de organização previstas na legislação de técnica legislativa, quando necessárias;
VI – disciplinar em cada artigo uma matéria ou comando normativo principal, preservada a pertinência temática de seus desdobramentos;
VII – utilizar linguagem objetiva e uniforme, evitando ambiguidades, contradições e repetições desnecessárias;
VIII – empregar terminologia uniforme na identificação de autoridades, órgãos, competências e procedimentos;
IX – indicar precisamente os dispositivos objeto de remissão; e
X – observar as demais normas de articulação, redação, alteração e consolidação legislativa aplicáveis.
§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, aos substitutivos, às emendas, às subemendas e às demais proposições, respeitadas suas características e finalidades.
Art. 236. As propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal e os projetos de lei, decreto legislativo e resolução, bem como os substitutivos, conterão ementa clara e objetiva que indique seu objeto, observadas as disposições específicas deste Regimento.
Parágrafo único. As emendas e subemendas poderão ser identificadas pela indicação da proposição e do dispositivo a que se referem, dispensada ementa autônoma quando sua identificação regimental for suficiente.
Art. 237. As propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal e os projetos de lei, decreto legislativo e resolução, assim como os substitutivos, serão acompanhados de justificação escrita.
§ 1º A justificação apresentará os fundamentos, a finalidade e as razões de interesse público da medida, sendo subscrita pelo autor, observadas as regras de identificação e assinatura dos coautores previstas neste Regimento.
§ 2º Quando a proposição se fundamentar em estudos, pareceres, despachos ou outros documentos, deverão ser identificadas as respectivas fontes e disponibilizados, quando necessários à compreensão ou instrução da matéria, os documentos correspondentes no Sistema Eletrônico Oficial, ressalvadas as informações legalmente protegidas.
§ 3º A referência a lei ou ato normativo oficialmente publicado poderá ser realizada mediante sua identificação e indicação do endereço eletrônico institucional de acesso à íntegra, quando disponível.
§ 4º A apresentação de documentos exigidos por disposição constitucional, legal ou regimental específica não será dispensada pela simples referência à sua existência na justificação.
Art. 238. É vedada a inclusão, na mesma proposição normativa, de matéria estranha ao seu objeto principal ou que não apresente vínculo de pertinência temática com o assunto disciplinado.
Parágrafo único. A exigência de pertinência temática será observada também na apresentação de substitutivos, emendas e subemendas, respeitadas as regras específicas de admissibilidade e os procedimentos especiais previstos neste Regimento.
Art. 239. As proposições serão protocoladas, autuadas e tramitarão no Sistema Eletrônico Oficial da Câmara Municipal, assegurados a identificação dos autores, a integridade dos documentos, o registro cronológico dos atos, a rastreabilidade da tramitação e o acesso público às informações não protegidas por sigilo legal.
§ 1º Na hipótese de indisponibilidade comprovada do Sistema Eletrônico Oficial, será admitida a prática dos atos por meio físico ou eletrônico alternativo idôneo, com certificação da ocorrência e posterior inserção dos documentos e registros nos autos oficiais, preservadas as datas efetivas de apresentação e recebimento.
§ 2º Verificado extravio, retenção indevida ou comprometimento de autos ou documentos, a Presidência determinará sua reconstituição mediante procedimento fundamentado, preservando os atos anteriormente praticados cuja existência e regularidade possam ser comprovadas, com registro das providências adotadas e ciência dos interessados.
§ 3º O processo eletrônico manterá histórico dos atos de tramitação, despachos, pareceres, emendas, substitutivos, votações e encaminhamentos, observadas as regras institucionais de preservação documental, pesquisa e publicidade.
§ 4º A tramitação eletrônica não dispensará a observância dos prazos, das competências, das formalidades de assinatura e das demais exigências estabelecidas neste Regimento ou na legislação aplicável.

CAPÍTULO II
DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 240. O protocolo das proposições destinadas às sessões ordinárias observará os prazos estabelecidos no art. 171 deste Regimento, conforme a natureza da matéria e a necessidade de parecer das Comissões.
§ 1º O protocolo dentro do prazo não assegurará inclusão automática na pauta, nem dispensará a verificação da admissibilidade, a regular

instrução, os pareceres, a publicidade e os demais requisitos regimentais aplicáveis.
§ 2º Ficam ressalvados dos prazos referidos no caput:
I – os requerimentos verbais e incidentais expressamente admitidos neste Regimento, observados os momentos próprios para sua apresentação;
II – os atos relacionados à urgência especial solicitada pelo Prefeito Municipal, quando regularmente aprovada na forma dos arts. 148 a 152 deste Regimento; e
III – as demais hipóteses de urgência, os procedimentos especiais e as situações excepcionais expressamente disciplinados neste Regimento, quando sujeitos a prazos ou condições próprios.
§ 3º As proposições apresentadas após os prazos serão recebidas e protocoladas, ficando sua apreciação programada para sessão ordinária posterior àquela pretendida, observadas a conclusão da instrução e as regras de inclusão em pauta, ressalvadas as hipóteses previstas no § 2º.
§ 4º O disposto neste artigo não prejudicará a apresentação de emendas, substitutivos e demais proposições acessórias nos momentos expressamente admitidos por este Regimento, respeitadas as exigências de instrução e publicidade.
Art. 241. As proposições e os respectivos expedientes serão recebidos, protocolados, autuados, identificados e processados pela Secretaria Legislativa no Sistema Eletrônico Oficial, sob supervisão da Presidência e observadas as competências regimentais.
§ 1º Os projetos de lei poderão ser classificados no sistema legislativo segundo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, quando houver pertinência temática, admitida a vinculação a mais de um objetivo.
§ 2º A classificação prevista no § 1º terá finalidade exclusivamente informativa e não constituirá requisito de validade, de iniciativa, de admissibilidade ou de tramitação da proposição, nem substituirá o exame jurídico e regimental cabível.
§ 3º Os atos de protocolo, distribuição, despacho, parecer, apresentação de emendas, discussão, votação e destinação final serão registrados cronologicamente no Sistema Eletrônico Oficial, assegurada a publicidade dos documentos e das informações não protegidos por sigilo legal.

CAPÍTULO III
DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 242. Considera-se autor principal da proposição o seu primeiro signatário e coautores os demais subscritores, observadas as regras específicas de iniciativa previstas neste Regimento.
§ 1º A retirada da proposição observará a titularidade da iniciativa e o procedimento estabelecido no art. 245 deste Regimento.
§ 2º O coautor poderá requerer a exclusão de seu nome da proposição, desde que preservados os requisitos de legitimidade e o número mínimo de assinaturas exigidos para sua apresentação, observado o art. 246 deste Regimento.
§ 3º Quando a iniciativa da proposição depender de número mínimo de subscritores, a manifestação posterior de desistência individual não prejudicará, por si só, a regularidade da apresentação validamente realizada.
Art. 243. A Presidência, mediante despacho fundamentado, determinará o saneamento dos vícios corrigíveis ou deixará de receber proposição cuja irregularidade manifesta inviabilize sua admissibilidade regimental, especialmente quando:
I – versar sobre matéria manifestamente estranha à competência do Município ou da Câmara Municipal;
II – contrariar regra constitucional ou legal de iniciativa reservada;
III – fizer referência indispensável à compreensão da matéria a ato normativo ou documento sem identificação suficiente para sua consulta;
IV – tratar de contrato, convênio ou instrumento semelhante sem identificação suficiente de seu objeto, quando essa informação for indispensável à apreciação;
V – apresentar objeto indeterminável, redação incompreensível ou conteúdo inconclusivo que impeça a identificação da providência pretendida;
VI – contrariar disposição regimental expressa ou norma superior, de maneira manifesta;
VII – contiver expressões ofensivas sem pertinência com a matéria legislativa;
VIII – apresentar vício manifesto de constitucionalidade ou legalidade objetivamente demonstrável, sem prejuízo da competência das Comissões e do Plenário para apreciação das questões jurídicas controvertidas;
IX – for apresentada por pessoa sem legitimidade ou por Vereador que não esteja no exercício do mandato, ressalvadas as hipóteses de iniciativa popular e de apresentação por outros legitimados;
X – reproduzir matéria legislativa rejeitada na mesma sessão legislativa sem observar os requisitos constitucionalmente exigidos para sua reapresentação;
XI – reproduzir proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal rejeitada ou considerada prejudicada no período em que sua reapresentação seja vedada;
XII – deixar de atender a requisito formal indispensável à sua apresentação; ou
XIII – consistir em emenda, subemenda ou substitutivo manifestamente estranho ao objeto da proposição principal.
§ 1º Identificado vício formal sanável, a Presidência comunicará sua natureza ao autor e concederá prazo para regularização, considerando a complexidade da providência exigida e os prazos regimentais aplicáveis.
§ 2º A Presidência poderá solicitar manifestação da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, sem transferência da competência decisória e sem substituição da análise atribuída às Comissões.
§ 3º A decisão de não recebimento identificará concretamente a irregularidade, será comunicada ao autor e registrada no Sistema Eletrônico Oficial, assegurado recurso ao Plenário na forma deste Regimento.
§ 4º Quando houver controvérsia jurídica razoável sobre constitucionalidade, legalidade ou iniciativa, sem vício manifesto que impeça o recebimento, a proposição será encaminhada à instrução regimental competente, sem prejuízo da análise posterior de admissibilidade pelas Comissões e pelo Plenário.
§ 5º O exame preliminar será realizado, preferencialmente, em até 5 (cinco) dias úteis, sem que o decurso desse prazo implique aprovação tácita, convalidação de vício ou dispensa de requisito legal ou regimental.
Art. 244. Antes da distribuição de proposição, a Presidência determinará a verificação da existência de matéria em tramitação que apresente identidade, conexão ou relação de dependência temática, podendo determinar o respectivo apensamento mediante despacho fundamentado.
§ 1º O apensamento consistirá na vinculação da proposição mais recente à mais antiga, considerada principal, com organização dos respectivos documentos pela Secretaria Legislativa no Sistema Eletrônico Oficial.
§ 2º As proposições apensadas tramitarão conjuntamente, preservadas as exigências específicas de iniciativa, instrução, prazo e procedimento aplicáveis a cada uma.
§ 3º A existência de regime de urgência em uma das proposições não implicará sua extensão automática às demais quando forem exigidos procedimentos distintos ou quando a extensão contrariar disposição constitucional, legal ou regimental.
§ 4º As Comissões competentes poderão emitir parecer conjunto sobre as proposições apensadas, com apreciação individualizada de seus conteúdos, concluindo pela aprovação de uma delas, pela apresentação de substitutivo que consolide as matérias ou pela rejeição, total ou parcial, conforme o caso.
§ 5º Na Ordem do Dia, as proposições apensadas serão apreciadas de forma coordenada, observadas as regras de preferência, prejudicialidade e os turnos de discussão e votação aplicáveis, não sendo dispensada a apreciação de matéria que conserve objeto próprio ou conteúdo autônomo.
§ 6º A aprovação de proposição ou substitutivo que esgote integralmente o objeto das demais poderá acarretar sua

prejudicialidade, mediante decisão fundamentada da Presidência, observado o art. 218 deste Regimento.
§ 7º O autor poderá requerer o desapensamento quando demonstrar ausência de conexão temática ou incompatibilidade procedimental relevante, cabendo decisão fundamentada da Presidência e recurso regimental.

CAPÍTULO IV
DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 245. A retirada de proposição será requerida pelo respectivo autor à Presidência da Câmara Municipal, observadas as seguintes regras:
I – enquanto a matéria não estiver submetida à deliberação do Plenário, caberá à Presidência decidir sobre o requerimento; e
II – uma vez submetida a matéria à deliberação do Plenário, o pedido de retirada dependerá de sua aprovação.
§ 1º A retirada observará as condições específicas da iniciativa e não poderá afastar procedimento obrigatório de fiscalização, julgamento ou responsabilização, nem produzir efeitos contrários à legislação aplicável.
§ 2º Quando a proposição for de iniciativa do Poder Executivo, o pedido de retirada será formulado pelo Prefeito Municipal, respeitados a fase da tramitação e os limites previstos na legislação aplicável.
§ 3º A decisão de retirada será registrada no Sistema Eletrônico Oficial, com a identificação do requerente, da proposição e da fase em que se encontrava.
Art. 246. As assinaturas necessárias à formação do quórum mínimo de iniciativa de proposição não poderão ser retiradas após seu protocolo regular, ressalvado o reconhecimento de falsidade, ausência de autenticidade ou outra causa jurídica que comprometa sua validade.
Parágrafo único. O disposto no caput não impede o registro da desistência individual do subscritor quanto ao apoio político à proposição, sem alteração retroativa da regularidade de sua apresentação.

CAPÍTULO V
DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO

Art. 247. No início de cada legislatura, o Presidente ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, exceto as sujeitas à deliberação em prazo certo.
§ 1º Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de proposição e o reinício de sua tramitação regimental, com exceção das de autoria do Poder Executivo, cujo desarquivamento dependerá de solicitação do próprio Prefeito.
§ 2º O desarquivamento somente poderá ser requerido no prazo de seis meses, contados de 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura.
§ 3º Para os fins do caput, consideram-se sujeitas à deliberação em prazo certo as proposições para as quais a Constituição, a Lei Orgânica Municipal ou a legislação aplicável estabeleçam prazo obrigatório de apreciação, inclusive os vetos e os projetos submetidos ao regime de urgência constitucional.
§ 4º A continuidade, o encerramento e o arquivamento dos procedimentos de fiscalização, investigação e responsabilização, inclusive das Comissões Parlamentares de Inquérito e das Comissões Processantes, observarão as respectivas normas específicas.

CAPÍTULO VI
DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES
Seção I
Disposições Gerais

Art. 248. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:
I – ordinário;
II – urgência prevista na Lei Orgânica Municipal;
III – urgência especial, de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos dos arts. 148 a 152 deste Regimento; e
IV – urgência simples.
Art. 249. Os requerimentos de urgência simples serão discutidos e votados na Ordem do Dia da sessão ordinária, no momento destinado à apreciação dos requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário, antes da eventual apreciação das proposições a que se refiram, observados os requisitos e o prazo de protocolo previstos no art. 251 deste Regimento.
Parágrafo único. A urgência especial dependerá de solicitação expressa e fundamentada do Prefeito Municipal, observando-se exclusivamente o procedimento previsto nos arts. 148 a 152 deste Regimento, vedada sua instauração por requerimento de Vereador ou da Mesa Executiva.

Seção II
Do Regime de Urgência Especial

Art. 250. O regime de urgência especial será aplicado exclusivamente aos projetos de iniciativa do Prefeito Municipal, mediante requerimento escrito e fundamentado do Chefe do Poder Executivo e aprovação pelo voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal, observados integralmente os requisitos, as vedações e os procedimentos previstos nos arts. 148 a 152 deste Regimento.
Parágrafo único. É vedada a instauração desse regime por requerimento de Vereador, Comissão Permanente ou Temporária ou Mesa Executiva, bem como sua concessão de ofício pela Presidência da Câmara Municipal.

Seção III
Do Regime de Urgência Simples

Art. 251. O regime de urgência simples consiste na abreviação da tramitação mediante contagem simultânea dos prazos das Comissões Permanentes competentes, sem dispensa dos pareceres exigíveis, das discussões e votações aplicáveis ou das demais exigências regimentais obrigatórias.
§ 1º O requerimento poderá ser formulado por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal ou pela Mesa Executiva, quando se tratar de proposição de sua autoria.
§ 2º O requerimento será apresentado por escrito e protocolado no Sistema Eletrônico Oficial até o encerramento do Pequeno Expediente da sessão ordinária em que se pretender sua apreciação.
§ 3º A aprovação dependerá de maioria simples dos votos, presente o quórum deliberativo exigido, com registro do resultado.
§ 4º Aprovada a urgência simples, os prazos regimentais das Comissões competentes correrão simultaneamente, sem prorrogação fundada exclusivamente no regime ordinário, preservados os pareceres obrigatórios, as regras de impedimento e as demais garantias aplicáveis.
§ 5º O pedido de vista observará as disposições dos arts. 208 a 213 deste Regimento, somente podendo ser concedido quando compatível com os prazos e as condições do regime de urgência.
§ 6º A apresentação de emendas, subemendas e substitutivos observará as regras regimentais próprias, não constituindo a urgência simples autorização para apresentação verbal fora das hipóteses expressamente admitidas.
§ 7º O regime de urgência simples não se aplicará aos projetos de códigos e às proposições orçamentárias submetidas a procedimento especial incompatível com a redução dos prazos de instrução.
§ 8º A solicitação de urgência pelo Prefeito Municipal observará o procedimento previsto na Lei Orgânica Municipal, quando cabível, ressalvada a urgência especial excepcional disciplinada nos arts. 148 a 152 deste Regimento.

Seção IV
Da Urgência Prevista na Lei Orgânica Municipal

Art. 252. A urgência prevista na Lei Orgânica Municipal será solicitada expressamente pelo Prefeito Municipal para apreciação de projetos de sua iniciativa, observadas as condições, os prazos e as restrições estabelecidos na legislação orgânica vigente.
§ 1º A solicitação poderá acompanhar o projeto ou ser apresentada posteriormente, durante sua tramitação, considerando-se a data de seu recebimento oficial como termo inicial do prazo de apreciação, na forma da Lei Orgânica Municipal.
§ 2º Esgotado o prazo sem deliberação, a proposição será incluída na Ordem do Dia, observados o sobrestamento das demais deliberações e as exceções expressamente estabelecidas na Lei Orgânica Municipal.

§ 3º Os prazos da urgência prevista na Lei Orgânica Municipal observarão as regras de suspensão durante o recesso parlamentar e as demais limitações estabelecidas na legislação aplicável.

Seção V

Da Tramitação Ordinária

Art. 253. A tramitação ordinária aplica-se às proposições não submetidas a regime de urgência ou a procedimento especial, observados os prazos de instrução, as competências das Comissões Permanentes e as discussões e votações previstas no art. 214 deste Regimento.

CAPÍTULO VII

DOS PROJETOS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 254. A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio das seguintes espécies de proposição:

I – proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;

II – projeto de lei ordinária;

III – projeto de lei complementar;

IV – projeto de decreto legislativo; e

V – projeto de resolução.

Art. 255. Destinam-se:

I – os projetos de lei ordinária e complementar a disciplinar matérias de competência municipal sujeitas à deliberação da Câmara Municipal e à sanção ou ao veto do Prefeito, observadas as regras de iniciativa e as hipóteses constitucionalmente previstas;

II – os projetos de decreto legislativo a disciplinar matérias de competência exclusiva da Câmara Municipal, especialmente aquelas com efeitos externos, sem sujeição à sanção do Prefeito; e

III – os projetos de resolução a disciplinar matérias de competência privativa da Câmara Municipal, de natureza político-administrativa, processual, legislativa, regimental ou interna, sem sujeição à sanção do Prefeito.

Art. 256. São requisitos para a apresentação de projetos:

I – ementa clara e objetiva de seu conteúdo;

II – texto destinado à expressão da vontade legislativa, com objeto determinado;

III – divisão em artigos numerados, claros e concisos, observadas as normas de técnica legislativa;

IV – indicação expressa dos dispositivos revogados, quando cabível, e cláusula de vigência adequada à natureza da proposição;

V – identificação e assinatura do autor, observadas as regras de iniciativa e subscrição aplicáveis; e

VI – justificação escrita, com exposição dos fundamentos e das razões de interesse público que motivem a medida proposta.

Seção II

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Art. 257. Proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal é a proposição destinada a modificar, acrescentar ou revogar dispositivos da Lei Orgânica do Município, observados os limites materiais, formais e circunstanciais estabelecidos na Constituição Federal e na legislação orgânica aplicável.

Art. 258. A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal poderá ser apresentada:

I – por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal;

II – pelo Prefeito Municipal; ou

III – por cidadãos, mediante proposta subscrita por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município, observados os requisitos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Não será admitida proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal nas hipóteses de limitação circunstancial previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, especialmente durante intervenção estadual no Município, observadas as demais restrições aplicáveis.

Art. 259. A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será protocolada no Sistema Eletrônico Oficial, cabendo à Secretaria Legislativa verificar os requisitos formais de identificação da iniciativa e de subscrição, exigido o apoio de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal quando se tratar de iniciativa parlamentar.

§ 1º A exigência de subscrição mínima prevista no caput não se aplica às propostas de iniciativa do Prefeito Municipal, observadas as condições de legitimidade estabelecidas na Lei Orgânica.

§ 2º Verificada a regularidade formal da apresentação, a Secretaria Legislativa certificará o recebimento e encaminhará a proposição à Presidência para distribuição e tramitação regimental.

§ 3º Constatada insuficiência de assinaturas ou irregularidade formal sanável, a Presidência assegurará oportunidade de regularização ao proponente, observando-se, quando não suprido o vício, o procedimento de não recebimento e recurso previsto neste Regimento.

Art. 260. A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre eles, considerando-se aprovada somente quando obtiver, em ambos, o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 261. Aplicam-se às propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal, subsidiariamente e desde que compatíveis com sua natureza e procedimento especial, as disposições regimentais relativas à tramitação e à apreciação dos projetos de lei.

Parágrafo único. Não será admitida a apresentação de emenda ou subemenda na segunda discussão e votação da proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, ressalvadas as providências de mera correção formal que não alterem o conteúdo normativo aprovado em primeiro turno.

Art. 262. A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal rejeitada ou considerada prejudicada não poderá constituir objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se:

I – rejeitada a proposta submetida à deliberação do Plenário que não obtiver o quórum necessário à aprovação; e

II – prejudicada a proposta assim declarada mediante decisão regimental fundamentada, observadas as hipóteses previstas no art. 218 deste Regimento, não se confundindo a inadmissibilidade formal ou jurídica da proposição com sua rejeição pelo Plenário, aplicando-se, conforme o caso, os procedimentos previstos nos arts. 75 e 243 deste Regimento.

Seção III

Dos Projetos de Lei Ordinária e Complementar

Art. 263. Projeto de lei é a proposição destinada a disciplinar matéria de competência municipal sujeita à deliberação da Câmara Municipal e à sanção ou ao veto do Prefeito, observadas as hipóteses constitucionalmente previstas de promulgação sem sanção expressa.

Art. 264. A iniciativa dos projetos de lei observará as competências estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento, podendo ser exercida, conforme a matéria:

I – por Vereador, individual ou coletivamente;

II – pela Mesa Executiva;

III – por Comissão da Câmara Municipal;

IV – pelo Prefeito Municipal; ou

V – pela população, mediante iniciativa popular, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 265. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de lei relativos às matérias que lhe sejam constitucionalmente reservadas e aquelas expressamente previstas na Lei Orgânica Municipal, observadas as competências de iniciativa privativa dos demais legitimados.

Art. 266. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, observadas as disposições constitucionais e orgânicas aplicáveis.

§ 1º Considera-se rejeitado, para os fins do caput, o projeto submetido à deliberação do Plenário que não obtiver a aprovação exigida, não se confundindo com proposição não recebida por vício de admissibilidade ou com parecer contrário emitido por Comissão, observados os arts. 75 e 243 deste Regimento.

§ 2º Quando a matéria for de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, sua reapresentação dependerá de nova proposição formal do titular da iniciativa, observada também a exigência de proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para reapresentação da matéria rejeitada na mesma sessão legislativa.
§ 3º O atendimento à exigência de proposta da maioria absoluta será formalizado por requerimento subscrito pelo número necessário de Vereadores, registrado no Sistema Eletrônico Oficial, sem substituição da iniciativa privativa do Prefeito quando constitucionalmente exigida.
Art. 267. Os projetos submetidos a prazo constitucional ou legal obrigatório de apreciação terão sua tramitação acompanhada pela Secretaria Legislativa, cabendo à Presidência adotar tempestivamente as providências de distribuição, instrução e inclusão na Ordem do Dia necessárias à deliberação dentro do prazo aplicável.
Parágrafo único. A proximidade do vencimento do prazo não dispensará exigências constitucionais ou legais de instrução, quórum ou votação, observados os efeitos específicos do regime de urgência aplicável e as medidas regimentais destinadas à apreciação tempestiva da matéria.

Seção IV
Dos Projetos de Decreto Legislativo
Art. 268. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a disciplinar matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, especialmente quando produzir efeitos externos, não sujeita à sanção do Prefeito, cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara Municipal.
Parágrafo único. Constituem matéria de projeto de decreto legislativo, entre outras hipóteses:
I – autorização ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para ausentar-se do Município, nas hipóteses em que exigida pela Lei Orgânica Municipal;
II – julgamento das contas do Prefeito, mediante apreciação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, observados o procedimento e o quórum constitucionalmente exigidos;
III – sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, quando prevista essa competência na legislação aplicável; e
IV – concessão de títulos honoríficos de cidadania e outras honrarias ou homenagens de competência da Câmara Municipal, observadas as normas específicas.
Seção V
Dos Projetos de Resolução
Art. 269. Projeto de resolução é a proposição destinada a disciplinar matéria de competência privativa da Câmara Municipal, especialmente a relacionada à sua organização, economia interna, funcionamento institucional e assuntos de natureza político-administrativa, processual, legislativa ou regimental, sem sujeição à sanção do Prefeito, cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara Municipal.
Parágrafo único. Constituem matéria de projeto de resolução, entre outras hipóteses:
I – destituição da Mesa Executiva ou de qualquer de seus membros, observados os procedimentos e as garantias regimentais aplicáveis;
II – elaboração, alteração ou reforma do Regimento Interno;
III – organização e funcionamento dos serviços administrativos da Câmara Municipal, ressalvadas as matérias constitucionalmente reservadas à lei; e
IV – julgamento dos recursos submetidos à competência do Plenário, quando a respectiva decisão deva ser formalizada mediante resolução.
CAPÍTULO VIII
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS
Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 270. Substitutivo é a proposição destinada a substituir integralmente outra proposição em tramitação, versando sobre a mesma matéria, podendo ser apresentado por Vereador, Comissão, Mesa Executiva ou Prefeito Municipal, observadas as competências de iniciativa e os limites regimentais aplicáveis.
§ 1º O substitutivo apresentado por Comissão deverá guardar pertinência com a matéria submetida à sua competência, observadas as atribuições de exame de constitucionalidade, legalidade e mérito previstas neste Regimento.
§ 2º Havendo mais de uma Comissão competente para apreciar a matéria, o substitutivo poderá resultar de manifestação conjunta das Comissões interessadas, sem prejuízo das competências regimentais de cada uma.
§ 3º O substitutivo será apresentado por escrito e protocolado no Sistema Eletrônico Oficial, até 3 (três) horas antes do início da sessão em que se pretender sua apreciação, observada a antecedência de publicidade e instrução prevista no art. 219, § 2º, deste Regimento, ressalvadas as hipóteses de apresentação previstas no art. 276 e nos procedimentos especiais expressamente admitidos.
Art. 271. Emenda é a proposição acessória destinada a alterar parte de proposição em tramitação, admitidas as seguintes espécies:
I – supressiva, destinada a excluir dispositivo;
II – substitutiva, destinada a substituir dispositivo por outro;
III – modificativa, destinada a alterar a redação ou o conteúdo de dispositivo;
IV – aditiva, destinada a acrescentar dispositivo; e
V – de redação, destinada exclusivamente à correção de inexatidão formal, ortográfica, gramatical, de numeração, remissão ou técnica legislativa, sem alteração substancial do conteúdo normativo.
§ 1º As emendas de redação serão identificadas e registradas no Sistema Eletrônico Oficial, acompanhadas de justificativa objetiva da correção proposta.
§ 2º A correção estritamente formal que não altere o conteúdo aprovado poderá integrar a redação final, mediante conferência da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, observadas suas competências regimentais.
§ 3º A alteração que modifique o conteúdo, o alcance ou os efeitos jurídicos da proposição será submetida ao procedimento de emenda de mérito, com a instrução e a votação cabíveis, vedada sua classificação como mera emenda de redação.
Art. 272. Subemenda é a proposição acessória apresentada para modificar emenda em tramitação.
§ 1º As subemendas observarão, no que couber, as modalidades previstas para as emendas.
§ 2º Não será admitida subemenda supressiva apresentada com a finalidade de suprimir integralmente emenda supressiva, sem prejuízo de sua rejeição pelo procedimento regular de votação.
§ 3º A subemenda tramitará vinculada à emenda sobre a qual incidir, observadas as exigências de admissibilidade, instrução e votação aplicáveis.
Seção II
Do Recebimento e do Prazo para Apresentação de Substitutivos, Emendas e Subemendas
Art. 273. Não serão admitidos substitutivos, emendas ou subemendas que não apresentem pertinência temática com o objeto da proposição principal ou que contrariem regra constitucional ou legal de iniciativa reservada.
Parágrafo único. A matéria estranha ao objeto da proposição principal poderá constituir projeto autônomo, mediante apresentação pelo legitimado e observância dos requisitos próprios de iniciativa e tramitação, não constituindo o destaque meio de afastar essas exigências.
Art. 274. A apresentação e a apreciação de emendas e subemendas observarão as seguintes regras:
I – a emenda apresentada por Comissão será registrada no Sistema Eletrônico Oficial e submetida à apreciação do Plenário, observadas as exigências de instrução e a ordem de votação aplicáveis;
II – a emenda de Vereador será apresentada por escrito e protocolada no Sistema Eletrônico Oficial antes do encerramento da discussão da matéria na fase em que sua apresentação for admitida, com identificação da autoria, da data e do horário de apresentação; e

III – a apresentação verbal de emenda somente será admitida nas hipóteses expressamente previstas neste Regimento, observadas as condições dos arts. 185 e 277 e do § 7º deste artigo.

§ 1º Nas proposições sujeitas excepcionalmente a segundo turno, serão admitidas emendas e subemendas nessa fase, vedada a apresentação de novo substitutivo integral, observadas as restrições do art. 220 deste Regimento e a vedação específica aplicável às propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal prevista no art. 261.

§ 2º Recebida emenda que dependa de instrução complementar, a Secretaria Legislativa a encaminhará inicialmente à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, para exame de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, sem prejuízo da manifestação das demais Comissões competentes quanto ao mérito.

§ 3º Quando a apresentação de emenda exigir complementação indispensável da instrução, o Plenário poderá deliberar sobre o adiamento da apreciação da matéria, uma única vez pela mesma causa, pelo prazo necessário ao cumprimento das exigências regimentais, ressalvadas as hipóteses de fato novo ou exigência legal superveniente.

§ 4º Durante o adiamento previsto no § 3º, poderão ser apresentadas outras emendas relacionadas à matéria, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da sessão em que deliberado o adiamento, devendo todas ser encaminhadas à instrução competente, observados os prazos de apreciação e de publicidade da pauta.

§ 5º As demais Comissões Permanentes poderão solicitar à Presidência a distribuição da matéria para manifestação no âmbito de suas competências, mediante registro no Sistema Eletrônico Oficial, observados os prazos regimentais e a necessidade de evitar duplicidade de instrução.

§ 6º Apresentada emenda por Comissão diversa, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação realizará o exame de sua competência, podendo atuar conjuntamente com a Comissão proponente, observados os prazos aplicáveis ao regime de tramitação, vedada redução automática de prazo obrigatório por simples avocação.

§ 7º A emenda apresentada verbalmente será imediatamente identificada e reduzida a termo com o auxílio da Secretaria Legislativa, devendo sua apreciação observar a disponibilidade de seu conteúdo aos Vereadores e a emissão dos pareceres exigíveis, não sendo admitida votação antes da conclusão de instrução obrigatória, ressalvadas as hipóteses de dispensa expressamente previstas neste Regimento.

Art. 275. Nenhum substitutivo, emenda ou subemenda será submetido à votação sem o exame da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, ressalvadas as hipóteses de dispensa expressamente previstas neste Regimento e observadas as exigências de manifestação das demais Comissões competentes.

Art. 276. O Prefeito Municipal poderá apresentar substitutivo a projeto de sua iniciativa enquanto a matéria depender de parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, observadas as regras de iniciativa e de instrução aplicáveis.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao veto já comunicado oficialmente à Câmara Municipal, cuja apreciação observará o procedimento constitucional e regimental próprio, vedada sua alteração unilateral após a formalização.

Art. 277. Os projetos de lei submetidos à apreciação em sessão extraordinária poderão receber substitutivos, emendas e subemendas até o encerramento da discussão da fase correspondente, observados os limites de iniciativa, pertinência temática, instrução obrigatória e publicidade previstos neste Regimento.

Parágrafo único. A apresentação de proposição acessória durante sessão extraordinária não dispensará parecer obrigatório nem autorizará a supressão de fase de discussão ou votação exigida para o projeto principal.

Art. 278. Não serão admitidas emendas que impliquem aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, ressalvadas as hipóteses constitucionalmente admitidas para as proposições orçamentárias; e

II – nos projetos relativos à organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal, quando sujeitos à iniciativa reservada.

Parágrafo único. A admissibilidade de emendas que impliquem aumento de despesa observará as restrições e exceções estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na legislação orçamentária aplicável.

CAPÍTULO IX

DOS REQUERIMENTOS

Art. 279. Requerimento é a proposição dirigida à Presidência ou ao Plenário por Vereador ou Comissão, destinada à solicitação de providência, informação ou decisão relacionada às competências da Câmara Municipal.

§ 1º Quanto à competência decisória, os requerimentos serão:

I – sujeitos à decisão da Presidência; ou

II – sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º Quanto à forma, os requerimentos poderão ser escritos ou verbais, nas hipóteses admitidas neste Regimento.

Art. 280. Serão decididos imediatamente pela Presidência, observadas as disposições específicas deste Regimento, os requerimentos destinados a solicitar:

I – concessão da palavra ou desistência de seu uso;

II – autorização para manifestação do próprio lugar ou sentado;

III – verificação de quórum;

IV – verificação de resultado de votação pelos processos regimentalmente admitidos;

V – intervenção pela ordem ou apresentação de questão de ordem;

VI – retirada de proposição pelo autor, quando ainda não submetida à deliberação do Plenário, observado o art. 245 deste Regimento; e

VII – voto de pesar ou minuto de silêncio, quando não dependerem de manifestação deliberativa do Plenário.

Parágrafo único. A decisão imediata da Presidência não afastará as hipóteses em que este Regimento exigir deliberação do Plenário, especialmente quanto à alteração da ordem de apreciação das matérias.

Art. 281. Serão despachados pela Presidência, observadas as disposições regimentais aplicáveis, os requerimentos que solicitem:

I – juntada de documentos à proposição em tramitação;

II – desarquivamento de proposição, observado o art. 247 deste Regimento;

III – informações sobre atos da Presidência ou da Mesa Executiva;

IV – providências relativas à posse de Vereador; e

V – apensamento ou desapensamento de proposições, observado o art. 244 deste Regimento.

Art. 282. Dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação de sessão, exclusivamente nas hipóteses expressamente admitidas neste Regimento, vedada a prorrogação das sessões ordinárias;

II – manifestação de Comissão ainda não ouvida sobre matéria em discussão;

III – discussão de proposição por títulos, capítulos, seções ou partes determinadas;

IV – destaque de dispositivo ou matéria para votação;

V – preferência na discussão ou votação de proposições;

VI – encerramento antecipado da sessão, quando depender de deliberação;

VII – retirada de proposição submetida à deliberação do Plenário, observado o art. 245 deste Regimento;

VIII – concessão de urgência especial, mediante requerimento escrito e fundamentado de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, observados o quórum e o procedimento estabelecidos nos arts. 148 a 152 e 250 deste Regimento; ou

IX – inversão da ordem de apreciação das matérias constantes da pauta, observadas as regras de preferência e organização da Ordem do Dia.

Parágrafo único. A inversão da Ordem do Dia não dispensará os requisitos de publicidade, instrução, quórum ou procedimento aplicáveis às proposições nela incluídas.

Art. 283. Dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I – realização de sessão solene, quando sua autorização competir ao Plenário;
II – manifestação institucional da Câmara Municipal sobre assunto de sua competência;
III – convocação de Secretário Municipal ou dirigente equiparado para prestar esclarecimentos, observadas as competências e o procedimento aplicáveis;
IV – concessão de urgência simples;
V – requisição de informações oficiais ao Poder Executivo, às entidades municipais ou aos órgãos competentes; e
VI – inclusão de demanda de fiscalização no planejamento anual, quando a matéria depender de apreciação do Plenário.
§ 1º Os requerimentos de informações oficiais serão escritos e indicarão o objeto, a autoridade destinatária e a relação com a atividade legislativa ou fiscalizatória, observados os prazos legais de resposta.
§ 2º Recebidas as informações, a Secretaria Legislativa as disponibilizará ao requerente e promoverá sua inserção no Sistema Eletrônico Oficial, ressalvadas as informações legalmente protegidas.
§ 3º O não atendimento de requerimento de informações no prazo legal será comunicado ao requerente e à Presidência para avaliação das providências institucionais cabíveis, sem imputação automática de responsabilidade.
§ 4º Os requerimentos e as indicações que contenham demandas fiscalizatórias serão registrados de modo a permitir sua avaliação pela Comissão competente e pela instância responsável pela elaboração ou consolidação do Plano Anual de Fiscalização – PAF, sem inclusão automática no referido Plano.
§ 5º O registro das demandas e de seus encaminhamentos permitirá documentar as sugestões consideradas no planejamento da fiscalização, inclusive as provenientes das Comissões, da Ouvidoria e da participação popular.
Art. 284. Os requerimentos serão apresentados por escrito e protocolados no Sistema Eletrônico Oficial, ressalvadas as hipóteses de manifestação verbal expressamente admitidas neste Regimento.
§ 1º Poderão ser formulados verbalmente os requerimentos incidentais relativos à condução dos trabalhos e aqueles cuja apresentação verbal esteja expressamente autorizada, observados o momento e a competência decisória estabelecidos para cada matéria.
§ 2º Cada Vereador poderá formular um requerimento verbal por sessão destinado a matéria sujeita à deliberação do Plenário, quando admitido pelo respectivo procedimento, devendo a Secretaria Legislativa reduzi-lo a termo e realizar seu registro eletrônico.
§ 3º O regime de urgência especial será solicitado exclusivamente pelo Prefeito Municipal, mediante requerimento escrito e fundamentado, vedada sua apresentação verbal, observados os arts. 148 a 152 e 250 deste Regimento.

CAPÍTULO X
DAS INDICAÇÕES

Art. 285. Indicação é a proposição pela qual o Vereador sugere ao Poder Executivo Municipal ou a outro órgão ou entidade competente a adoção de medida, providência ou política pública de interesse coletivo, cuja execução não dependa de deliberação legislativa específica da Câmara Municipal.
§ 1º Não será admitida indicação para matéria que, por sua natureza, deva constituir objeto de requerimento ou de outra proposição específica prevista neste Regimento.
§ 2º As indicações serão apresentadas por escrito, sem limitação geral de quantidade por Vereador ou sessão, identificadas na Ordem do Dia e encaminhadas pela Presidência ao destinatário competente, independentemente de discussão ou votação, vedada a concessão da palavra para sua apresentação, justificação, defesa ou debate nessa fase.
§ 3º Quando entender que a indicação não atende aos requisitos regimentais de encaminhamento, a Presidência comunicará fundamentadamente a decisão ao autor, assegurado o recurso regimental cabível, sem necessidade de submeter automaticamente a matéria à Comissão ou ao Plenário.
§ 4º Não será admitida indicação verbal, devendo a proposição ser protocolada no Sistema Eletrônico Oficial, ressalvados os procedimentos alternativos expressamente previstos para sua indisponibilidade técnica.

CAPÍTULO XI
DAS MOÇÕES

Art. 286. Moção é a proposição pela qual a Câmara Municipal manifesta posição institucional sobre fato, acontecimento, pessoa, entidade ou assunto de relevante interesse público, podendo expressar:
I – protesto;
II – repúdio;
III – agradecimento;
IV – apoio;
V – pesar;
VI – congratulações ou louvor; e
VII – reconhecimento.
§ 1º Cada Vereador poderá apresentar até 3 (três) moções por sessão legislativa, não computadas nesse limite as moções que subscrever exclusivamente na condição de coautor, observadas as restrições específicas aplicáveis às moções de aplausos e congratulações previstas neste Regimento.
§ 2º A moção de pesar não se confunde com o voto de pesar ou minuto de silêncio requerido à Presidência, na forma do art. 280 deste Regimento.
Art. 287. A moção será protocolada no Sistema Eletrônico Oficial e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para exame de admissibilidade, sendo incluída na Ordem do Dia após a instrução regimental cabível.
Art. 288. A moção será submetida a discussão e votação únicas, após a instrução regimental exigível, com registro público do resultado e divulgação de seu conteúdo quando aprovada.
Art. 289. A Presidência poderá organizar calendário institucional para entrega de moções aprovadas, mediante ato divulgado nos meios oficiais da Câmara Municipal.
§ 1º A entrega poderá ocorrer durante o Expediente da sessão ordinária, em momento previamente definido pela Presidência, ou em solenidade própria, sem interferência na apreciação das matérias legislativas.
§ 2º Quando dirigida a entidade ou grupo de pessoas em razão do mesmo fato, a entrega poderá ocorrer ao respectivo representante.
§ 3º A pessoa homenageada poderá manifestar-se pelo prazo de até 5 (cinco) minutos, mediante autorização da Presidência, observadas a finalidade institucional e a regularidade dos trabalhos.

CAPÍTULO XII
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 290. Representação é a exposição escrita e circunstanciada apresentada à Presidência da Câmara Municipal com a finalidade de provocar a apuração de fatos que possam ensejar destituição de membro da Mesa Executiva, nas hipóteses previstas neste Regimento.
Parágrafo único. A denúncia por infração político-administrativa atribuída ao Prefeito ou a Vereador observará os pressupostos, a legitimidade, o procedimento e as garantias estabelecidos na legislação aplicável, não se confundindo com a representação para destituição de membro da Mesa Executiva.
Art. 291. A representação será instruída com descrição objetiva dos fatos, identificação do representado e indicação dos elementos de prova disponíveis, admitida a indicação de testemunhas, cabendo à Secretaria Legislativa providenciar os registros e as comunicações necessários à tramitação, observado o procedimento especial aplicável.

CAPÍTULO XIII
DOS RECURSOS

Art. 292. Ressalvadas as hipóteses de recurso diretamente ao Plenário ou a outro órgão expressamente previstas neste Regimento, dos atos da Presidência da Câmara Municipal e dos Presidentes das Comissões relacionados à atividade legislativa caberá recurso fundamentado à Mesa Executiva, interposto por petição escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da decisão impugnada.

§ 1º O recurso não terá efeito suspensivo automático, podendo a Mesa Executiva atribuí-lo mediante decisão fundamentada quando a execução imediata do ato puder comprometer a regularidade ou a eficácia do procedimento legislativo, ressalvadas as hipóteses de suspensão obrigatória.
§ 2º O Vice-Presidente será responsável pelo processamento e pela relatoria do recurso, salvo quando tiver praticado o ato impugnado ou estiver impedido, hipótese em que a relatoria será atribuída a outro membro desimpedido da Mesa Executiva.
§ 3º A Mesa Executiva decidirá o recurso no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado de seu protocolo, ressalvados os prazos específicos previstos neste Regimento.
§ 4º O provimento do recurso dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desimpedidos da Mesa Executiva, observado o quórum necessário à deliberação e as regras de impedimento aplicáveis.
§ 5º Não alcançado o número de votos exigido para o provimento, o recurso será considerado rejeitado, mediante proclamação e registro do resultado, ressalvada impossibilidade de deliberação por impedimento ou falta de quórum.
§ 6º Provido o recurso, a autoridade responsável pelo ato impugnado deverá cumprir a decisão da Mesa Executiva, adotando as providências necessárias à correção ou revisão do ato.
§ 7º Rejeitado o recurso, permanecerá a decisão impugnada, ressalvadas as hipóteses de revisão ou recurso especificamente admitidas neste Regimento.
§ 8º As decisões fundamentadas poderão orientar a interpretação regimental em casos semelhantes, sem afastar disposição expressa deste Regimento nem impedir revisão motivada de entendimento.
§ 9º O membro da Mesa Executiva que houver praticado o ato impugnado ou estiver legal ou regimentalmente impedido não participará do julgamento nem de eventual desempate, devendo a ocorrência constar do registro da deliberação, observadas as regras aplicáveis quando os impedimentos inviabilizarem a decisão.
Art. 293. A decisão da Mesa Executiva em recurso regimental encerra essa instância administrativa, ressalvadas as hipóteses de recurso específico ao Plenário, retificação de erro material, revisão expressamente prevista neste Regimento e exercício dos direitos de petição e de acesso ao controle jurisdicional.
Parágrafo único. As decisões e seus fundamentos serão registrados no Sistema Eletrônico Oficial e disponibilizados aos interessados, observada a proteção das informações legalmente sigilosas.

CAPÍTULO XIV
DA REDAÇÃO FINAL E DO AUTÓGRAFO

Art. 294. Aprovado definitivamente o projeto de lei, a Secretaria Legislativa elaborará o autógrafo de acordo com o texto deliberado pelo Plenário, incorporadas as emendas e subemendas aprovadas, admitidas exclusivamente correções formais que não alterem o conteúdo da deliberação.
§ 1º O autógrafo será preparado preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis, observados os prazos legais de encaminhamento, cabendo à Secretaria Legislativa conferir a numeração, as remissões, as alterações aprovadas e a correspondência do texto com os registros das votações, submetendo-o à conferência da Mesa Executiva.
§ 2º Concluída a conferência, o Presidente assinará o autógrafo e determinará seu encaminhamento ao Prefeito Municipal dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, mediante registro da data de remessa e do respectivo recebimento.
§ 3º Identificada inexatidão material antes da expedição do autógrafo, a Mesa Executiva determinará sua correção, com registro da versão retificada e posterior ciência ao Plenário, vedada qualquer modificação substancial do texto aprovado sem nova deliberação competente.
§ 4º A ausência de assinatura ou a omissão na expedição do autógrafo será certificada pela Secretaria Legislativa e comunicada à Mesa Executiva, para adoção das providências necessárias à regularização de sua formalização e ao encaminhamento ao Prefeito Municipal, observadas as competências regimentais e os prazos aplicáveis, vedada qualquer alteração do conteúdo aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO XV
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 295. Aprovado definitivamente o projeto de lei, o respectivo autógrafo será encaminhado ao Prefeito Municipal, na forma do art. 294 deste Regimento, para sanção ou veto, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.
Parágrafo único. O prazo para manifestação do Prefeito, os efeitos de seu silêncio, a comunicação das razões do veto e as competências de promulgação observarão a Lei Orgânica Municipal e as normas constitucionais aplicáveis, cabendo à Secretaria Legislativa registrar as datas e os atos correspondentes no Sistema Eletrônico Oficial.
Art. 296. Recebida a comunicação de veto total ou parcial, acompanhada das respectivas razões, a Presidência determinará seu protocolo, sua divulgação aos Vereadores e seu encaminhamento à Comissão de Constituição, Legislação e Redação.
§ 1º A Comissão manifestar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos, observado o disposto no art. 75, § 6º, deste Regimento, sem suspensão do prazo legal de apreciação do veto pelo Plenário.
§ 2º A Comissão poderá solicitar manifestação das demais Comissões competentes, desde que essa providência não comprometa o prazo legal de apreciação do veto pelo Plenário.
§ 3º Esgotado o prazo sem emissão de parecer, o veto prosseguirá para deliberação do Plenário, independentemente da manifestação da Comissão, com registro da ocorrência no Sistema Eletrônico Oficial.
Art. 297. O veto será submetido a discussão e votação únicas, pelo processo nominal e aberto, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, observadas as regras de preferência e sobrestamento aplicáveis.
§ 1º A rejeição do veto dependerá do voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
§ 2º Esgotado o prazo de apreciação sem deliberação, o veto será incluído obrigatoriamente na Ordem do Dia da sessão imediata, observadas as consequências de sobrestamento previstas na Lei Orgânica Municipal, até a conclusão de sua votação.
§ 3º O decurso do prazo sem deliberação não implicará, por si só, manutenção ou rejeição tácita do veto, devendo sua apreciação observar o procedimento constitucional e orgânico aplicável.
Art. 298. O veto parcial será apreciado exclusivamente quanto aos dispositivos vetados, observadas as limitações constitucionais e orgânicas relativas à extensão do veto.
§ 1º A discussão poderá ocorrer conjuntamente, admitida a votação destacada das partes integralmente vetadas, mediante requerimento aprovado pelo Plenário, desde que preservada a autonomia das matérias e o quórum exigido para rejeição do veto.
§ 2º A apreciação do veto não admitirá apresentação de emendas ou alteração do conteúdo aprovado anteriormente pela Câmara Municipal, nem permitirá restaurar dispositivo ou matéria anteriormente suprimida ou modificada durante a tramitação legislativa.
Art. 299. Concluída a apreciação do veto, a Presidência comunicará oficialmente o resultado ao Prefeito Municipal e determinará a adoção das providências de promulgação e publicação cabíveis, observadas as competências e os prazos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.
§ 1º Rejeitado o veto, o projeto será encaminhado à autoridade competente para promulgação, observadas as hipóteses de substituição sucessiva em caso de omissão, nos prazos legalmente previstos.
§ 2º A Secretaria Legislativa manterá registro do resultado nominal da votação, da comunicação oficial, das datas de recebimento e dos atos de promulgação e publicação, assegurada sua rastreabilidade no Sistema Eletrônico Oficial.

TÍTULO VII
DA INSTRUÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DOS ORÇAMENTOS
CAPÍTULO I
DA ANÁLISE PRELIMINAR

Art. 300. Recebido projeto de Plano Plurianual – PPA, de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, de Lei Orçamentária Anual – LOA

ou proposta de alteração sujeita ao respectivo procedimento especial, o Presidente determinará:
I – a comunicação de seu recebimento durante o Expediente da primeira sessão ordinária subsequente;
II – a imediata disponibilização do projeto e de seus anexos no Sistema Eletrônico Oficial e no sítio institucional, ressalvadas as informações legalmente protegidas; e
III – sua distribuição à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e às demais Comissões Permanentes competentes, conforme a matéria.
§ 1º Os procedimentos estabelecidos para a Lei Orçamentária Anual serão aplicados, no que couber, ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e às respectivas alterações, respeitados os prazos, as competências e as regras específicas de cada instrumento.
§ 2º Os projetos orçamentários e suas alterações observarão o procedimento especial de instrução e apreciação, sendo vedada a utilização do regime de urgência especial para dispensar audiências públicas, participação popular, pareceres, prazos ou demais atos obrigatórios.
§ 3º A Secretaria Legislativa manterá registro eletrônico dos prazos, documentos, pareceres, sugestões populares, emendas e demais atos de tramitação, assegurando sua publicidade, ressalvadas as informações legalmente protegidas.
Art. 301. A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, ao receber o projeto de Lei Orçamentária Anual, emitirá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, parecer preliminar sobre a regularidade formal da proposição, a legitimidade de sua iniciativa e a documentação apresentada, indicando e fundamentando as inconformidades verificadas, quando existentes.
§ 1º Constatada a ausência de documentos obrigatórios ou a existência de inconformidades passíveis de saneamento, será dada ciência ao Chefe do Poder Executivo para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente a documentação complementar, promova as correções cabíveis ou ofereça justificativa fundamentada, sem prejuízo da elaboração da agenda de instrução prevista no art. 302 e da realização dos atos que independam do saneamento.
§ 2º Decorrido o prazo sem manifestação do Poder Executivo, a Comissão registrará a ocorrência e dará prosseguimento à tramitação legislativa, ressalvadas as exigências constitucionais ou legais cuja ausência impeça a regular apreciação da matéria, hipótese em que comunicará fundamentadamente o impedimento à Presidência para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO II

DA INSTRUÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DOS ORÇAMENTOS

Art. 302. O Relator, em conjunto com o Presidente e os demais membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, elaborará a agenda de instrução dos projetos de lei dos orçamentos, observados os prazos legais e regimentais aplicáveis, com indicação das seguintes datas:
I – início e encerramento do período de realização das audiências públicas;
II – início e encerramento do período de recebimento de sugestões populares;
III – início e encerramento do período de manifestação dos Vereadores sobre a intenção de apresentar emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual;
IV – início e encerramento do período para apresentação de emendas;
V – início e encerramento do período destinado à análise de admissibilidade e viabilidade técnica das emendas;
VI – período destinado à emissão do parecer setorial da Comissão de Políticas Gerais, assegurado o recebimento do projeto e de seus anexos pelo colegiado antes do início do prazo, com encerramento anterior ao período previsto no inciso VII; e
VII – período destinado à elaboração e à apresentação do parecer final da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, com exame do projeto, das emendas, das sugestões populares e do parecer setorial, quando apresentado.
Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira encaminhará a agenda de instrução à Presidência da Câmara Municipal para divulgação no Sistema Eletrônico Oficial e no sítio institucional, antes do início dos períodos nela previstos, assegurada a publicidade das audiências públicas e dos prazos de participação.
Art. 303. A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, por intermédio de seu Presidente, organizará as audiências públicas e os mecanismos de participação popular na discussão dos projetos de lei dos orçamentos, observadas as disposições do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
§ 1º Para os fins deste artigo, distinguem-se duas fases de participação popular:
I – fase de elaboração, correspondente ao período em que o Poder Executivo elabora os projetos de lei dos orçamentos, anteriormente à sua apresentação à Câmara Municipal; e
II – fase de discussão, correspondente ao período compreendido entre o recebimento dos projetos pela Câmara Municipal e sua aprovação definitiva.
§ 2º Durante a fase de discussão, será realizada, no mínimo, uma audiência pública relativa ao projeto submetido à apreciação, podendo a Comissão promover audiências adicionais, inclusive fora da sede da Câmara Municipal, observadas as regras de convocação e publicidade previstas neste Regimento.
§ 3º A Câmara Municipal disponibilizará formulário presencial e eletrônico para apresentação de sugestões populares por cidadãos e organizações da sociedade civil, com indicação dos prazos, dos meios de encaminhamento e dos requisitos necessários à identificação e à compreensão das propostas.
§ 4º As sugestões populares serão examinadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira quanto à pertinência temática, à viabilidade técnica e à compatibilidade com as normas constitucionais e legais aplicáveis, podendo ser acolhidas mediante emenda de Comissão ou outra modalidade regimentalmente admitida, quando preenchidos os requisitos de admissibilidade.
§ 5º Compete à Presidência da Câmara Municipal, conforme as necessidades apresentadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira:
I – assegurar o suporte logístico, administrativo e operacional necessário à realização das audiências públicas e ao recebimento das contribuições populares; e
II – adotar, no âmbito de suas competências, as providências de organização, convocação, divulgação e suporte tecnológico necessárias à participação popular, observadas as disposições deste Regimento.
Art. 304. Na fase de discussão dos projetos de Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, a Câmara Municipal assegurará publicidade dos documentos, realização de audiências públicas e oportunidade de apresentação de sugestões pela população.
§ 1º As audiências públicas promovidas pela Câmara Municipal serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, mediante divulgação no sítio eletrônico oficial, nas redes sociais institucionais e nos demais canais de comunicação disponíveis.
§ 2º O ato convocatório indicará a data, o horário, o local ou meio de participação, o objeto da audiência e a forma de acesso aos principais documentos relativos ao projeto.
§ 3º Será disponibilizado meio eletrônico e, sempre que possível, presencial para recebimento das contribuições da população, durante período previamente divulgado.
§ 4º As contribuições serão consolidadas e encaminhadas à Comissão competente, que registrará sua análise e identificará as sugestões acolhidas, não acolhidas ou convertidas em emenda, mediante fundamentação objetiva.
§ 5º A realização de audiências públicas pelo Poder Executivo durante a fase de elaboração dos projetos observará a regulamentação própria, sem prejuízo da competência fiscalizadora

da Câmara Municipal e das atividades de participação popular previstas neste Regimento.
§ 6º A documentação das audiências públicas, compreendendo atos convocatórios, registros de presença, contribuições recebidas, registros audiovisuais e síntese dos encaminhamentos, será preservada e disponibilizada nos meios oficiais, observadas as disposições relativas à proteção de dados pessoais e às informações legalmente protegidas.
Seção I
Das Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual
Art. 305. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas perante a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, no período estabelecido na agenda de instrução prevista no art. 302 deste Regimento, observados os requisitos constitucionais e legais de admissibilidade.
§ 1º A agenda de instrução será divulgada no Sistema Eletrônico Oficial e no sítio institucional da Câmara Municipal antes do início do período de apresentação de emendas, com indicação das datas de abertura e encerramento, do horário-limite e dos meios admitidos para protocolo.
§ 2º O prazo para apresentação de emendas não será inferior a 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação da agenda, ressalvado prazo superior estabelecido em norma aplicável.
Art. 306. A alteração do período de apresentação de emendas dependerá de decisão fundamentada da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, com divulgação imediata no Sistema Eletrônico Oficial e no sítio institucional, vedada a redução do prazo já iniciado em prejuízo do direito de participação dos Vereadores.
Seção II
Da Discussão e da Votação do Projeto do Orçamento Anual em Sessão Plenária
Art. 307. Nas sessões destinadas à apreciação dos projetos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, a Ordem do Dia poderá ser reservada exclusivamente à respectiva matéria orçamentária, por decisão da Presidência, observadas as prioridades e os procedimentos previstos neste Regimento.
Art. 308. A apreciação do projeto de Lei Orçamentária Anual observará duas discussões e votações, conforme o procedimento especial previsto neste Regimento, respeitadas as seguintes regras:
I – na primeira discussão, serão apreciadas individualmente as emendas admitidas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, antes da discussão do projeto principal;
II – não será admitido pedido de vista destinado a retardar a apreciação do parecer relativo ao projeto ou às emendas, preservados o acesso aos documentos e os prazos obrigatórios de instrução e publicidade;
III – terão preferência no uso da palavra o Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e os autores das emendas, observados os tempos e as condições regimentais; e
IV – na primeira votação, serão apreciadas individualmente as emendas e, em seguida, o projeto principal, realizando-se a segunda discussão e votação sobre o texto resultante da primeira deliberação, observadas as regras de redação final e as restrições aplicáveis à apresentação de novas emendas.
Art. 309. Os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual que ainda não tenham sido apreciados e estejam próximos do encerramento dos respectivos prazos legais serão incluídos prioritariamente na Ordem do Dia, preservadas as exigências de instrução, publicidade e participação popular.
Parágrafo único. A prioridade prevista neste artigo não implicará sobrestamento automático das demais matérias, ressalvadas as hipóteses expressamente estabelecidas em norma superior ou neste Regimento.
Art. 310. A Câmara Municipal adotará as providências regimentais necessárias à apreciação tempestiva dos projetos de lei dos orçamentos, inclusive a convocação de sessões extraordinárias quando juridicamente cabível, observados os respectivos prazos e procedimentos especiais.
Parágrafo único. A necessidade de apreciação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou da Lei Orçamentária Anual não autorizará a supressão de audiências públicas, pareceres, prazos ou garantias exigidos por norma superior, nem determinará, por si só, convocação extraordinária automática durante o recesso parlamentar.

TÍTULO VIII
DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS
CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE

Art. 311. O procedimento de análise e julgamento das contas anuais do Prefeito Municipal compreenderá as seguintes fases:
I – instauração;
II – instrução e defesa;
III – parecer final e recurso, quando cabível; e
IV – julgamento.
Art. 312. O julgamento das contas anuais do Prefeito Municipal, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, ressalvado prazo diverso estabelecido em norma superior e assegurados o período constitucional de 60 (sessenta) dias de consulta pública das contas, o contraditório e a ampla defesa.
§ 1º A Secretaria Legislativa manterá controle formal do prazo, comunicando tempestivamente à Presidência e à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira as etapas pendentes, inclusive quanto ao encerramento do período de consulta pública.
§ 2º Esgotado o prazo sem deliberação, as contas serão incluídas prioritariamente na Ordem do Dia da sessão imediatamente subsequente, desde que concluídos os procedimentos obrigatórios de consulta pública, instrução, contraditório e ampla defesa.
§ 3º O decurso do prazo não implicará aprovação ou rejeição tácita das contas, cuja apreciação dependerá de julgamento expresso pela Câmara Municipal.
§ 4º O recesso parlamentar não afastará o cumprimento de prazo máximo estabelecido em norma superior, cabendo à Presidência adotar, quando juridicamente cabíveis, as providências regimentais necessárias à conclusão tempestiva do procedimento.
Art. 313. O julgamento das contas anuais do Prefeito Municipal pela Câmara Municipal dependerá de prévia emissão do parecer pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, vedada a deliberação definitiva sobre as contas sem o atendimento dessa exigência constitucional.
Art. 314. O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná somente deixará de prevalecer por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara Municipal.
Art. 315. Na sessão destinada à discussão e ao julgamento das contas anuais do Prefeito Municipal, a Ordem do Dia poderá ser reservada exclusivamente à apreciação da matéria, observadas as garantias de defesa e os procedimentos regimentais aplicáveis.

CAPÍTULO II
DA INSTAURAÇÃO

Art. 316. Recebidos o processo de prestação de contas anual do Prefeito Municipal e o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Presidência determinará, independentemente de leitura integral em Plenário:
I – o registro do recebimento, com identificação do exercício financeiro e do responsável pelas contas;
II – a publicação de edital de disponibilização das contas municipais para consulta pública pelo prazo de 60 (sessenta) dias, assegurado o acesso aos documentos públicos no sítio eletrônico institucional e na sede da Câmara Municipal, sem prejuízo da disponibilização anual das contas anteriormente ao recebimento do parecer prévio, quando cabível;
III – a notificação formal do responsável pelas contas acerca da instauração do procedimento de julgamento, com indicação dos direitos de defesa e dos meios de acesso aos autos;
IV – a comunicação do recebimento ao Plenário na primeira sessão ordinária subsequente; e

V – o encaminhamento dos autos à instrução pelas Comissões competentes.

§ 1º Durante o período anual de 60 (sessenta) dias de consulta pública, assegurado pelo art. 31, § 3º, da Constituição Federal, qualquer contribuinte poderá examinar as contas municipais e questionar sua legitimidade, mediante manifestação fundamentada, apresentada pelos meios disponibilizados pela Câmara Municipal, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 2º O edital indicará o exercício financeiro, o período de abertura e encerramento da consulta, os meios de acesso à documentação e os procedimentos para apresentação de manifestações, cabendo à Secretaria Legislativa certificar sua publicação, a disponibilização dos documentos e as contribuições recebidas no Sistema Eletrônico Oficial.

§ 3º A instrução pelas Comissões poderá ocorrer simultaneamente ao período de consulta pública, sendo vedada a conclusão definitiva do julgamento antes de seu encerramento e da apreciação das manifestações tempestivamente apresentadas.

§ 4º As manifestações recebidas durante a consulta pública serão encaminhadas à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para exame fundamentado, assegurando-se ao responsável pelas contas oportunidade de manifestação quando contiverem fatos, documentos ou imputações relevantes que possam influenciar o julgamento.

Art. 317. Após a divulgação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o processo será encaminhado à Comissão de Políticas Gerais para emissão de parecer setorial no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento dos autos, observado o período de consulta pública previsto no art. 316 deste Regimento.

§ 1º A Comissão examinará especialmente os apontamentos relativos às políticas públicas municipais e as manifestações populares pertinentes à sua competência, apresentando conclusão fundamentada, sem substituir a análise financeira e orçamentária atribuída à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

§ 2º Esgotado o prazo sem apresentação do parecer setorial, a Secretaria Legislativa certificará o decurso do prazo e encaminhará os autos à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para prosseguimento, sem que a omissão implique aprovação ou rejeição das contas ou dispense o parecer prévio do Tribunal de Contas, o parecer final da Comissão de Finanças, o período de consulta pública, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 318. Apresentadas as manifestações da Comissão de Políticas Gerais e das demais Comissões eventualmente competentes, ou esgotados os respectivos prazos, os autos serão encaminhados à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, responsável pela instrução final, pelo exame do parecer prévio, pela apreciação das manifestações apresentadas durante a consulta pública e pela elaboração de parecer fundamentado sobre as contas anuais do Prefeito Municipal.

§ 1º A Comissão disporá do prazo de até 90 (noventa) dias corridos para a instrução e a emissão de seu parecer final, observados o prazo geral de julgamento, o encerramento da consulta pública e os atos obrigatórios de defesa.

§ 2º O responsável pelas contas será notificado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da ciência válida, podendo juntar documentos, requerer diligências e indicar até 5 (cinco) testemunhas, observada a pertinência das provas.

§ 3º A notificação será realizada por meio que permita comprovar a ciência do responsável, preferencialmente eletrônico quando juridicamente válido, adotando-se as formas supletivas admitidas em lei quando frustrada a notificação inicial.

§ 4º Os períodos de manifestação, diligência, prova e eventual vista integrarão o prazo de instrução da Comissão, sem prejuízo da adequação fundamentada necessária à garantia do contraditório e da ampla defesa, quando juridicamente admissível.

§ 5º A Comissão examinará os apontamentos relevantes do Tribunal de Contas nas áreas de orçamento, finanças, educação, saúde, assistência social, meio ambiente e demais políticas públicas, considerando as manifestações das Comissões competentes e as contribuições apresentadas durante a consulta pública, com registro fundamentado das questões relevantes ao julgamento.

Art. 319. Se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira deixar de apresentar parecer no prazo regimental, a Presidência adotará providências para suprir a omissão, podendo designar Relator Especial para apresentar manifestação fundamentada em até 10 (dez) dias úteis, sem dispensar o encerramento do período constitucional de consulta pública, a análise das contribuições tempestivamente apresentadas, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 320. Durante a instrução do processo de julgamento das contas, a Comissão competente poderá promover audiências públicas destinadas ao esclarecimento da matéria, à oitiva de interessados e à coleta de informações relevantes para a formação de seu parecer.

Parágrafo único. As audiências públicas serão precedidas de divulgação nos meios oficiais, inclusive eletrônicos, com indicação da data, do horário, do local ou meio de participação e do objeto a ser examinado, observadas as regras de publicidade e as restrições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

DO INQUÉRITO

Art. 321. A instrução do procedimento de julgamento das contas anuais do Prefeito Municipal observará o contraditório e a ampla defesa, assegurando ao responsável o acesso aos autos, a apresentação de manifestações e documentos, o requerimento de provas pertinentes e o acompanhamento dos atos instrutórios nos termos da legislação aplicável.

Art. 322. Durante a instrução, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira poderá realizar oitivas, acareações e demais diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, bem como solicitar apoio técnico e pericial, observadas suas competências, a pertinência das medidas e as garantias asseguradas ao responsável pelas contas.

Art. 323. A Comissão poderá solicitar informações, documentos, esclarecimentos e exames aos órgãos, entidades e unidades administrativas competentes, bem como requerer manifestação de autoridades ou do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, observadas as atribuições legais dos destinatários e a finalidade instrutória do procedimento.

Art. 324. O responsável pelas contas será intimado dos atos instrutórios que exijam sua participação, pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, assegurado prazo maior quando necessário à preparação adequada da defesa ou exigido pela natureza do ato.

§ 1º Serão assegurados o acesso aos autos, o acompanhamento das diligências e audiências, a formulação de perguntas por intermédio da Comissão, a apresentação de documentos e o requerimento de provas pertinentes, observadas as regras de condução dos trabalhos.

§ 2º Surgindo documento, fato ou fundamento novo com potencial de influenciar o julgamento, a Comissão assegurará contraditório específico e prazo razoável para manifestação complementar antes da conclusão da instrução.

§ 3º A intimação, a realização do ato instrutório e as manifestações da defesa serão documentados no Sistema Eletrônico Oficial, preservadas a integridade dos registros e as restrições legais de acesso.

Art. 325. O Presidente da Comissão poderá indeferir, mediante decisão fundamentada, requerimentos de diligências ou de produção de provas manifestamente impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, assegurados o registro da decisão nos autos, a ciência ao interessado e os meios de impugnação regimentalmente cabíveis, sem prejuízo das garantias do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DO PARECER FINAL E DO RECURSO

Art. 326. Concluída a instrução e encerrado o período constitucional de consulta pública previsto no art. 316 deste Regimento, será concedida vista dos autos ao responsável pelas contas para apresentação de razões escritas finais, no prazo de 5 (cinco) dias

corridos, após o qual a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira emitirá parecer final fundamentado.
Parágrafo único. O responsável pelas contas poderá requerer a duplicação do prazo previsto no caput, mediante justificativa fundamentada na complexidade da matéria, cabendo ao Presidente da Comissão decidir motivadamente sobre o pedido, observados o contraditório, a ampla defesa e o prazo geral do procedimento.
Art. 327. O parecer final da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira sobre as contas anuais do Prefeito Municipal será estruturado nas seguintes partes:
I – relatório, com identificação do processo, do exercício financeiro, do responsável pelas contas, síntese do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das manifestações apresentadas durante a consulta pública e dos atos de instrução realizados;
II – fundamentação, com análise das questões orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais, fiscais e jurídicas pertinentes, bem como das irregularidades, ressalvas, recomendações e demais apontamentos constantes do parecer prévio do Tribunal de Contas, das manifestações das Comissões e das contribuições apresentadas durante a consulta pública; e
III – conclusão, com manifestação fundamentada pela aprovação ou rejeição das contas, acompanhada de projeto de decreto legislativo correspondente à conclusão proposta.
Parágrafo único. Os votos vencidos, as declarações de voto e as manifestações divergentes dos membros da Comissão serão juntados ao processo e registrados na ata da reunião correspondente.
Art. 328. O responsável pelas contas será notificado do parecer final da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, podendo apresentar embargos de declaração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, destinados ao esclarecimento de omissão, contradição, obscuridade ou erro material.
§ 1º A notificação será realizada por meio que assegure a comprovação da ciência do responsável ou de seu procurador constituído, com disponibilização integral do parecer e registro da data de recebimento nos autos, iniciando-se a contagem do prazo no primeiro dia útil subsequente à ciência válida.
§ 2º O responsável poderá requerer, durante o prazo original, sua duplicação, mediante justificativa fundamentada na complexidade da matéria, cabendo ao Presidente da Comissão decidir motivadamente, observados os prazos e as garantias aplicáveis ao procedimento.
§ 3º Os embargos serão apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado de seu protocolo, mediante decisão fundamentada aprovada pela maioria de seus membros, admitida a correção ou complementação do parecer quanto ao ponto omisso, contraditório, obscuro ou materialmente inexato, sem prejuízo de nova oportunidade de defesa quando a alteração introduzir fundamento substancialmente novo.
§ 4º Esgotado o prazo sem decisão, a Secretaria Legislativa certificará a omissão e comunicará imediatamente à Presidência da Câmara Municipal, que determinará a convocação de reunião extraordinária da Comissão para apreciação dos embargos em até 2 (dois) dias úteis, observadas as regras de quórum, impedimento e substituição, sem acolhimento ou rejeição tácita dos embargos e sem dispensa da decisão expressa exigida pelo art. 329, § 1º, deste Regimento.

CAPÍTULO V
DO JULGAMENTO

Art. 329. Concluída a fase prevista no art. 328 deste Regimento, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira apresentará, separadamente, o parecer final e o projeto de decreto legislativo relativo às contas anuais do Prefeito Municipal, que será submetido a discussão e votação únicas, pelo processo nominal e aberto.
§ 1º O projeto de decreto legislativo será incluído na Ordem do Dia após a conclusão da instrução, do período de consulta pública, das oportunidades de defesa e da apreciação dos embargos de declaração tempestivamente apresentados.
§ 2º O parecer final e o projeto de decreto legislativo serão apresentados aos Vereadores antes do julgamento e disponibilizados no Sistema Eletrônico Oficial, realizando-se sua leitura na sessão, salvo dispensa aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos Vereadores, sem prejuízo da publicidade e do acesso integral aos documentos.
Art. 330. Na sessão de julgamento das contas anuais do Prefeito Municipal, o responsável pelas contas poderá apresentar defesa oral, pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, vedada sua prorrogação.
§ 1º O Presidente da Câmara Municipal notificará o responsável pelas contas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando a data, o horário e o local da sessão, bem como o direito de apresentar defesa oral, cujo exercício deverá ser comunicado à Secretaria Legislativa, preferencialmente até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com identificação do procurador constituído, quando houver, não podendo eventual ausência dessa comunicação impedir o exercício do direito de defesa por responsável ou procurador regularmente habilitado que compareça tempestivamente.
§ 2º Não serão admitidos apartes ou interrupções durante a apresentação da defesa oral, cabendo à Presidência assegurar o regular exercício desse direito.
Art. 331. Quando o projeto de decreto legislativo propuser o acolhimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sua rejeição somente implicará afastamento da conclusão do Tribunal se obtiver votos contrários de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara Municipal.
Parágrafo único. Não alcançado o quórum constitucional necessário ao afastamento do parecer prévio, prevalecerá a conclusão do Tribunal de Contas, cabendo à Presidência proclamar o resultado efetivo do julgamento e determinar sua formalização, com fundamentação e registro nominal dos votos.
Art. 332. Quando o projeto de decreto legislativo propuser o afastamento da conclusão do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sua aprovação dependerá do voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara Municipal.
Parágrafo único. Não alcançado o quórum qualificado, prevalecerá a conclusão do parecer prévio, cabendo à Mesa Executiva providenciar a formalização do decreto legislativo correspondente ao resultado constitucionalmente produzido, sem alterar o conteúdo da deliberação ou substituir a vontade expressamente manifestada pelo Plenário.
Art. 333. Os Vereadores poderão apresentar declaração de voto, expondo as razões de sua manifestação, especialmente quando divergente do parecer prévio do Tribunal de Contas, devendo seu conteúdo ser registrado em ata e vinculado ao processo eletrônico de julgamento, observadas as regras regimentais relativas ao uso da palavra.
Art. 334. O resultado do julgamento das contas anuais do Prefeito Municipal será comunicado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná imediatamente após a formalização do decreto legislativo, com encaminhamento da decisão, do resultado nominal da votação e dos documentos pertinentes, preferencialmente no prazo de até 3 (três) dias úteis, ressalvado prazo menor previsto em norma aplicável.
§ 1º Em caso de rejeição das contas, a decisão e os documentos pertinentes serão encaminhados, no mesmo prazo, ao Ministério Público do Estado do Paraná e ao Ministério Público de Contas, observadas as respectivas competências, sem prejuízo de outras comunicações legalmente obrigatórias.
§ 2º A Secretaria Legislativa certificará a expedição e o recebimento das comunicações, preservando os respectivos comprovantes no Sistema Eletrônico Oficial e assegurando a publicidade dos atos não protegidos por sigilo legal.

TÍTULO IX
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR
CAPÍTULO I
DA INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 335. A iniciativa popular será exercida mediante apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei de interesse específico do Município, da cidade, dos bairros ou das comunidades locais, subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal, observadas as seguintes condições:
I – as assinaturas dos eleitores serão acompanhadas dos elementos de identificação necessários à verificação da legitimidade e autenticidade da subscrição, observadas as normas eleitorais aplicáveis e a proteção dos dados pessoais;
II – as listas de assinaturas serão organizadas em formulário padronizado disponibilizado pela Mesa Executiva, admitidos meios eletrônicos juridicamente válidos de subscrição e verificação;
III – entidade da sociedade civil regularmente constituída poderá apoiar a apresentação do projeto, inclusive mediante organização da coleta de assinaturas, sem substituição da exigência de manifestação do eleitorado;
IV – o projeto será instruído com documento ou informação oficial idônea da Justiça Eleitoral que permita verificar o contingente de eleitores do Município considerado para a aferição do percentual constitucional, admitidos dados oficiais disponíveis relativos ao período de referência aplicável;
V – o projeto será protocolado na Secretaria Legislativa e registrado no Sistema Eletrônico Oficial, cabendo a verificação formal dos requisitos de iniciativa popular, com possibilidade de saneamento de irregularidades corrigíveis;
VI – o projeto de iniciativa popular observará a tramitação regimental aplicável aos demais projetos de lei, integrando a numeração geral das proposições;
VII – nas Comissões ou no Plenário, poderá usar da palavra, pelo prazo de até 10 (dez) minutos, o primeiro signatário ou representante por ele indicado, para defesa da proposição, sem direito a voto;
VIII – o primeiro signatário poderá indicar Vereador para exercer as atribuições regimentais de acompanhamento da tramitação que sejam compatíveis com a iniciativa popular, não constituindo essa indicação requisito de recebimento ou validade do projeto;
IX – cada projeto deverá versar sobre matéria determinada, podendo os assuntos autônomos ser objeto de desdobramento, mediante ciência aos representantes da iniciativa e preservação das assinaturas válidas relacionadas aos respectivos conteúdos; e
X – o projeto de iniciativa popular não será rejeitado liminarmente por vícios sanáveis de linguagem, redação ou técnica legislativa, cabendo à Comissão de Constituição, Legislação e Redação promover ou orientar as correções necessárias, sem alterar a essência da iniciativa popular.

CAPÍTULO II
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 336. A audiência pública constitui instrumento de participação social destinado à discussão de matérias de interesse público, podendo subsidiar a atividade legislativa, as fiscalizações parlamentares, a elaboração e a revisão do Plano Anual de Fiscalização – PAF e o acompanhamento das políticas públicas municipais.
Art. 337. As audiências públicas poderão ser realizadas pelo Plenário ou pelas Comissões, observadas suas competências regimentais, quando necessárias à discussão de matérias de interesse público ou quando sua realização decorrer de exigência constitucional, legal ou regimental.
Art. 338. As audiências públicas serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, mediante ampla divulgação nos meios institucionais de comunicação, ressalvado prazo específico estabelecido em norma superior.
§ 1º O ato convocatório indicará, no mínimo:
I – o objeto da audiência pública;
II – a data, o horário e o local de realização;
III – as formas de participação presencial e, quando disponíveis, remota; e
IV – a autoridade, Comissão ou órgão responsável pela condução dos trabalhos.
§ 2º A convocação será divulgada:
I – no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal;
II – nas redes sociais institucionais; e
III – por outros meios oficiais disponíveis, conforme a necessidade de publicidade do ato.
§ 3º A divulgação indicará, quando houver transmissão ao vivo, o respectivo endereço eletrônico, bem como os meios disponibilizados para inscrição e participação popular.
Art. 339. Qualquer cidadão poderá solicitar inscrição para manifestação durante audiência pública, observadas as regras de organização dos trabalhos.
§ 1º A inscrição poderá ser realizada até 2 (dois) dias úteis antes da audiência pública:
I – mediante requerimento apresentado à Secretaria Legislativa; ou
II – por meio eletrônico disponibilizado pela Câmara Municipal.
§ 2º A inscrição identificará o interessado e, sempre que possível, o assunto da manifestação, sendo vedada a exigência ou divulgação de dados pessoais desnecessários à organização dos trabalhos.
§ 3º Compete ao Presidente da audiência apreciar os pedidos de inscrição, observadas a pertinência temática e as condições de participação, assegurada, quando materialmente possível, a inscrição de interessados durante o evento, segundo a disponibilidade de tempo e as regras divulgadas.
§ 4º O indeferimento da inscrição deverá ser fundamentado e comunicado ao interessado, sempre que possível antes do início da audiência, sendo vedada restrição discriminatória ou incompatível com sua finalidade participativa.
Art. 340. A audiência pública será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente da Comissão responsável, conforme a competência regimental, podendo ser convidados autoridades, especialistas, representantes de órgãos públicos, entidades da sociedade civil e outras pessoas cuja participação contribua para o esclarecimento da matéria.
Art. 341. A audiência pública observará, preferencialmente, a seguinte ordem:
I – abertura dos trabalhos pela Presidência;
II – exposição inicial sobre o objeto da audiência;
III – manifestação dos convidados;
IV – manifestação dos cidadãos inscritos;
V – esclarecimentos, debates e considerações finais; e
VI – encerramento.
Art. 342. Cada cidadão inscrito disporá de até 5 (cinco) minutos para sua manifestação, vedada a cessão do tempo a terceiros.
§ 1º A manifestação deverá guardar pertinência com o objeto da audiência pública.
§ 2º Não será admitida a utilização da palavra para ofensas, manifestações discriminatórias, propaganda eleitoral vedada ou finalidades manifestamente estranhas ao objeto da audiência, assegurada a livre manifestação de opiniões, críticas e questionamentos relacionados à matéria discutida.
§ 3º O Presidente advertirá o orador que descumprir as disposições deste artigo e, persistindo a irregularidade, poderá interromper a manifestação ou retirar-lhe a palavra mediante decisão fundamentada, preservadas a liberdade de expressão e a finalidade participativa da audiência.
Art. 343. A Presidência da Câmara Municipal poderá estabelecer normas gerais complementares de organização das audiências públicas, respeitadas as competências das Comissões, os direitos de participação e as disposições deste Regimento.
Parágrafo único. As questões procedimentais e os casos omissos surgidos durante a audiência serão decididos por quem presidir os trabalhos, observados os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, participação popular e eficiência.
Art. 344. As audiências públicas promovidas pela Câmara Municipal serão registradas em áudio e vídeo e, observadas as condições técnicas disponíveis, transmitidas ao vivo pelos canais institucionais, com disponibilização da convocação, dos documentos públicos de apoio, do registro dos trabalhos e da síntese dos encaminhamentos no sítio eletrônico oficial.
§ 1º A impossibilidade técnica de transmissão ou gravação será justificada e registrada, cabendo à Presidência ou à Comissão responsável adotar providências para preservar o registro dos

trabalhos e disponibilizá-lo posteriormente, quando possível, observadas as regras de gestão documental.

§ 2º As listas de presença e os dados pessoais dos participantes serão tratados conforme a legislação de proteção de dados pessoais, vedada a divulgação irrestrita de documentos de identificação, endereços, números de título eleitoral e outras informações desnecessárias à transparência dos trabalhos.

Art. 345. A audiência pública possui caráter consultivo e participativo, não vinculando, por si só, a deliberação da Câmara Municipal, ressalvados os efeitos e procedimentos expressamente estabelecidos em norma superior.

TÍTULO X

DA SUSTAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS DO EXECUTIVO

Art. 346. Os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem dos limites do poder regulamentar ou da delegação legislativa poderão ser objeto de projeto de decreto legislativo de sustação, quando essa competência estiver prevista na Constituição, na Lei Orgânica Municipal ou na legislação aplicável, mediante iniciativa:

I – de Vereador;

II – de Comissão Permanente ou Temporária, nos limites de suas atribuições; ou

III – da Comissão de Constituição, Legislação e Redação.

§ 1º Recebido o projeto de decreto legislativo, a Presidência comunicará oficialmente o Poder Executivo, concedendo-lhe prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de esclarecimentos e documentos pertinentes.

§ 2º Recebidos os esclarecimentos, o projeto será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para parecer fundamentado e posterior inclusão na Ordem do Dia, observados os prazos regimentais aplicáveis.

§ 3º Esgotado o prazo sem manifestação do Poder Executivo, o projeto prosseguirá em sua tramitação, independentemente dos esclarecimentos solicitados, sem dispensa da manifestação da Comissão competente, ressalvadas as hipóteses de procedimento excepcional expressamente admitidas neste Regimento.

§ 4º O projeto será submetido a discussão e votação únicas, observados o quórum aplicável e as demais disposições regimentais.

§ 5º Aprovado o projeto, o decreto legislativo será formalizado e expedido preferencialmente no primeiro dia útil subsequente, com publicação oficial e comunicação ao Poder Executivo, assegurados o registro e a rastreabilidade dos atos.

TÍTULO XI

DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 347. Os subsídios dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observados a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, os limites remuneratórios e as regras de iniciativa, forma, prazo e publicidade aplicáveis.

Parágrafo único. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, nos termos do art. 29, V, da Constituição Federal e da legislação aplicável, observadas as exigências de responsabilidade fiscal, anterioridade quando incidente e demais limitações pertinentes.

TÍTULO XII

DA LICENÇA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 348. O pedido de autorização para ausência do Município pelo Prefeito ou pelo Vice-Prefeito, nas hipóteses e pelos períodos em que exigida pela Lei Orgânica Municipal, observará o seguinte procedimento:

I – recebido o pedido, a Mesa Executiva providenciará a elaboração do projeto de decreto legislativo correspondente, com identificação do período, da finalidade e das demais informações necessárias;

II – elaborado o projeto, a Presidência determinará sua inclusão na pauta de sessão ordinária ou convocará sessão extraordinária, quando necessário e regimentalmente cabível;

III – o projeto será submetido a discussão e votação únicas, observadas as regras de preferência aplicáveis;

IV – o pedido de vista observará as limitações regimentais próprias das matérias sujeitas à apreciação urgente e os prazos necessários à deliberação tempestiva;

V – o decreto legislativo indicará o período e as condições da autorização, observadas as normas legais referentes ao exercício do cargo e à percepção de subsídio; e

VI – a aprovação dependerá de maioria simples dos votos, presente o quórum regimental, ressalvada exigência superior específica.

TÍTULO XIII

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 349. Compete à Câmara Municipal conceder os títulos de Cidadão Honorário e Cidadão Benemérito de São José das Palmeiras mediante decreto legislativo, observadas as disposições deste Regimento e da legislação municipal aplicável.

§ 1º A iniciativa dos projetos de concessão de honrarias será dos Vereadores, vedada a iniciativa do Poder Executivo quando a matéria estiver reservada à competência da Câmara Municipal.

§ 2º Cada Vereador poderá apresentar uma proposição de cada espécie de honraria por sessão legislativa, não computadas nesse limite as proposições subscritas exclusivamente na condição de apoiador ou coautor, observados os demais requisitos regimentais.

§ 3º A proposição será acompanhada de justificação fundamentada e de informações suficientes para demonstrar o mérito do homenageado, conforme a natureza do título pretendido.

§ 4º Durante a discussão da proposição, será assegurado ao autor o uso da palavra, observadas as regras regimentais e o tempo previsto para a defesa da matéria.

§ 5º Durante o período compreendido entre a realização das convenções partidárias destinadas às eleições municipais e a posse dos eleitos, não serão apresentadas novas proposições de concessão de honrarias, observadas, em qualquer período, as restrições legais referentes à promoção pessoal, publicidade institucional e legislação eleitoral.

Art. 350. A entrega da honraria ocorrerá, preferencialmente, no mesmo ano de sua concessão, conforme calendário institucional estabelecido pela Presidência.

§ 1º A entrega será realizada, preferencialmente, em sessão solene da Câmara Municipal, admitida sua realização em outro ato oficial ou diretamente ao homenageado, mediante organização institucional e observadas as disposições regimentais.

§ 2º Poderão ser entregues diversas honrarias na mesma solenidade.

§ 3º Havendo mais de um homenageado, a organização das manifestações observará o protocolo definido pela Presidência, com tratamento impessoal e isonômico.

Art. 351. O modelo, a confecção, as especificações técnicas e os aspectos formais dos títulos e diplomas honoríficos serão disciplinados por ato da Presidência, observadas as disposições deste Regimento e as normas administrativas aplicáveis.

TÍTULO XIV

DA CONVOCAÇÃO DE TITULARES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES AO PREFEITO

Art. 352. A Câmara Municipal poderá convocar os titulares dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta para prestar esclarecimentos relacionados às respectivas áreas de competência, observados os limites constitucionais e legais do poder de convocação e as finalidades da fiscalização parlamentar.

§ 1º A convocação poderá ocorrer:

I – por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Vereador aprovado por maioria simples, presente o quórum regimental; ou

II – por deliberação de Comissão Permanente ou Temporária, no âmbito de suas competências e quando a legislação aplicável lhe conferir poder de convocação.

§ 2º O requerimento de convocação indicará objetivamente os fatos e os assuntos sobre os quais se pretendam esclarecimentos, podendo conter quesitos previamente formulados.

§ 3º A oitiva poderá ocorrer:

I – durante sessão ordinária;

II – em sessão especial;

III – em reunião de Comissão; ou

IV – em audiência pública, quando compatível com a natureza da matéria e com a finalidade da convocação.

Art. 353. A oitiva do convocado observará o seguinte procedimento, seja realizada em sessão, reunião de Comissão ou audiência pública:

I – o autor do requerimento ou o Presidente da Comissão apresentará os motivos da convocação;

II – o convocado disporá de até 15 (quinze) minutos para sua exposição inicial;

III – encerrada a exposição, cada Vereador poderá formular uma pergunta relativa ao objeto da convocação, dispondo de até 5 (cinco) minutos;

IV – as manifestações deverão guardar pertinência com os assuntos da convocação, vedada a utilização do tempo para discursos estranhos ao objeto, ofensas ou apartes não admitidos;

V – a Presidência advertirá o orador que descumprir as regras de condução e, persistindo a irregularidade, poderá encerrar sua intervenção mediante decisão fundamentada; e

VI – o convocado disporá de até 5 (cinco) minutos para responder a cada pergunta, assegurada possibilidade de esclarecimento complementar quando autorizada pela Presidência.

§ 1º Quando a resposta não corresponder objetivamente à pergunta formulada, o Vereador poderá solicitar esclarecimento complementar pelo prazo de até 3 (três) minutos, observada a pertinência temática.

§ 2º A Presidência assegurará a ordem e a regularidade dos trabalhos, preservando a finalidade fiscalizatória, a urbanidade e o respeito aos direitos dos participantes.

§ 3º A oitiva será documentada por registro audiovisual, com transmissão ao vivo quando prevista nas regras de publicidade aplicáveis e tecnicamente viável, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

§ 4º Quando a oitiva ocorrer durante sessão ordinária, caberá à Presidência definir o momento adequado, respeitadas a pauta e as etapas regimentais da sessão.

Art. 354. Encerradas as manifestações e os esclarecimentos pertinentes, a Presidência declarará concluída a oitiva e determinará o registro de seus encaminhamentos.

Parágrafo único. Quando realizada durante sessão ordinária, os trabalhos legislativos terão prosseguimento conforme a fase e a pauta regimentais.

Art. 355. A Câmara Municipal poderá solicitar informações oficiais ao Prefeito Municipal mediante requerimento escrito e aprovado na forma deste Regimento, quando a prestação de esclarecimentos documentais for adequada à finalidade legislativa ou fiscalizatória.

§ 1º O requerimento indicará de forma clara e objetiva as informações pretendidas e sua relação com a atividade institucional da Câmara Municipal.

§ 2º O prazo de resposta observará o disposto na Lei Orgânica Municipal vigente e nas demais normas legais aplicáveis.

Art. 356. A recusa injustificada, a omissão ou o atraso no atendimento de requerimento de informações regularmente aprovado serão certificados pela Secretaria Legislativa e comunicados à Presidência e ao Plenário para avaliação das providências cabíveis.

§ 1º A Presidência poderá determinar reiteração do pedido, solicitação de esclarecimentos complementares, comunicação aos órgãos de controle ou avaliação de outras providências institucionais legalmente admitidas, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência.

§ 2º A instauração de procedimento por infração político-administrativa dependerá da existência de pressupostos legais, denúncia regularmente apresentada e observância do procedimento específico, vedada sua instauração automática pelo simples decurso do prazo de resposta.

TÍTULO XV

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA E ALTERAÇÃO

Art. 357. A Secretaria Legislativa manterá o Regimento Interno permanentemente disponível e atualizado, em meio eletrônico e para consulta física, assegurado o acesso público ao texto vigente.

Art. 358. A Secretaria Legislativa manterá versão consolidada do Regimento Interno, com histórico das alterações, promovendo sua atualização e publicação nos meios oficiais sempre que houver modificação e, ao final de cada sessão legislativa, a conferência geral do texto consolidado.

§ 1º Compete à Comissão de Constituição, Legislação e Redação organizar e manter atualizado o repositório de precedentes regimentais firmados pelo Plenário, promovendo sua sistematização e divulgação institucional.

§ 2º Os precedentes regimentais servirão de orientação para a interpretação e aplicação deste Regimento, não podendo contrariar suas disposições expressas ou substituir alteração normativa regularmente aprovada.

Art. 359. O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado mediante projeto de resolução de iniciativa:

I – da Mesa Executiva;

II – de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal; ou

III – de Comissão Especial constituída para essa finalidade, na forma deste Regimento.

§ 1º O projeto será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para exame de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, assegurada a publicidade da tramitação.

§ 2º A aprovação de projeto de alteração ou reforma do Regimento Interno dependerá do voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara Municipal, em discussão e votação únicas, ressalvadas as exigências estabelecidas em norma superior.

§ 3º A alteração ou reforma observará a unidade sistemática do Regimento, com atualização das remissões, da numeração e dos dispositivos afetados, sem prejuízo da consolidação do texto vigente.

TÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 360. O Sistema Eletrônico Oficial da Câmara Municipal será utilizado para protocolo, autuação, tramitação, pareceres, requerimentos, registro de presença, deliberação, votação, gestão documental e publicidade do processo legislativo, observadas as disposições deste Regimento.

§ 1º Os registros eletrônicos preservarão a identificação da autoria, a data e o horário dos atos, o histórico das versões, os encaminhamentos e as decisões, em condições de consulta e auditoria, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

§ 2º A Secretaria Legislativa organizará a publicidade dos documentos e resultados das proposições, dos relatórios de fiscalização, do Plano Anual de Fiscalização – PAF, quando aprovado na forma do procedimento institucional competente, dos registros de execução e acompanhamento das fiscalizações e dos atos relativos ao julgamento das contas municipais, observadas as exigências efetivamente aplicáveis do ProLegis/TCE-PR e as regras de proteção de informações legalmente sigilosas.

§ 3º A indisponibilidade técnica do sistema será certificada, admitida a utilização de procedimentos alternativos documentados, com posterior inserção dos registros e preservação da autenticidade e da integridade dos atos.

Art. 361. Os projetos de resolução em tramitação que tratem de matéria integralmente disciplinada por este Regimento serão examinados quanto à eventual prejudicialidade, mediante decisão fundamentada da Presidência, assegurado o procedimento recursal cabível, sem arquivamento automático das matérias que conservem objeto próprio ou conteúdo autônomo.

Art. 362. As proposições apresentadas sob a vigência do Regimento anterior conservarão os atos de tramitação regularmente praticados, passando a observar as disposições deste Regimento a partir da fase em que se encontrarem na data de sua entrada em vigor.

Parágrafo único. A aplicação do novo Regimento não implicará repetição de atos regularmente concluídos nem reabertura de prazos encerrados sob a vigência anterior, ressalvadas exigências decorrentes de norma superior e garantias processuais indisponíveis.

Art. 363. No prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Regimento, a Presidência disciplinará, por ato complementar, os procedimentos operacionais de análise preliminar de técnica legislativa, registro de pareceres, comunicação de exigências sanáveis e funcionamento do Sistema Eletrônico Oficial, vedada a

criação de requisitos materiais de admissibilidade ou restrições ao exercício do mandato não previstos em norma superior ou neste Regimento.

Art. 364. As Comissões Permanentes regularmente constituídas antes da entrada em vigor deste Regimento permanecerão em funcionamento, com suas denominações e seus integrantes, até a posse dos membros das Comissões eleitas na primeira sessão ordinária do terceiro ano da Legislatura, na forma do art. 69, § 1º, preservada a validade dos atos regularmente praticados.

§ 1º Durante o período de transição, a distribuição das matérias observará as competências temáticas das Comissões existentes, de acordo com os seguintes critérios:

I – as matérias de competência da Comissão de Constituição, Legislação e Redação serão encaminhadas à Comissão anteriormente responsável pelo exame de constitucionalidade, legalidade e redação;

II – as matérias de competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira serão encaminhadas à Comissão anteriormente responsável pelas matérias financeiras e orçamentárias; e

III – as matérias atribuídas à Comissão de Políticas Gerais serão distribuídas entre as Comissões setoriais existentes, conforme as respectivas competências temáticas anteriormente estabelecidas, sem fusão automática de seus integrantes ou colegiados.

§ 2º As Comissões em funcionamento observarão, no que for compatível com a organização preservada durante a transição, as disposições deste Regimento relativas aos procedimentos de análise das proposições, à fiscalização parlamentar, ao planejamento das atividades fiscalizatórias e ao registro documental de seus atos.

§ 3º A eleição das Comissões Permanentes para o biênio seguinte observará os arts. 69 a 74 deste Regimento, passando os colegiados eleitos, a partir da posse de seus membros, a exercer suas atribuições com as denominações, a composição e as competências estabelecidas neste texto, quando cessará o funcionamento dos colegiados anteriores.

§ 4º O limite máximo de participação simultânea em duas Comissões Permanentes, previsto no art. 72, § 1º, será aplicado a partir da posse dos integrantes das novas Comissões, permanecendo, durante a transição, as regras anteriores de composição e acumulação de vagas.

§ 5º As matérias relativas à ética e ao decoro parlamentar observarão os procedimentos específicos previstos neste Regimento e as disposições aplicáveis do Código de Ética e Decoro Parlamentar, sem instituição de Comissão Permanente adicional às previstas no art. 74.

Art. 365. Fica revogado, em sua integralidade, o Regimento Interno anterior da Câmara Municipal de São José das Palmeiras, incluídas suas alterações, ressalvadas as disposições transitórias previstas nesta Resolução.

Art. 366. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições transitórias previstas neste Regimento.

São José das Palmeiras-Pr., ___ de novembro de 2026.

JONES SILAS GONÇALVES LOURENÇO
Presidente

José Marcos dos Santos
1º Vice-Presidente

Ademir Dahmer Belcuron
2º Vice-Presidente

Sandra Mara Jhebowisch França
1ª Secretária

José Weiss
2º Secretário

JUSTIFICATIVA DO NOVO REGIMENTO INTERNO

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A presente proposta de Resolução institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de São José das Palmeiras, reunindo as regras de organização e funcionamento do Poder Legislativo, de tramitação das proposições e de exercício das funções legislativa, fiscalizadora e administrativa, com o propósito de tornar os procedimentos mais claros, previsíveis e acessíveis aos Vereadores, aos servidores e à população.

A proposta disciplina as competências do Plenário, da Mesa Executiva, da Presidência e das Comissões, bem como a atuação das Lideranças do Governo e da Oposição, preservando os direitos individuais dos parlamentares, a representação proporcional dos partidos políticos e das federações partidárias nos órgãos colegiados e a autonomia de suas deliberações.

Na organização das sessões ordinárias, estabelece periodicidade quinzenal, às segundas-feiras, com início às 20 horas e duração máxima de quatro horas, distribuídas em Pequeno Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal, sem duração autônoma prefixada para cada parte, de modo a organizar os trabalhos segundo as matérias em pauta e os tempos regimentais de manifestação.

O Pequeno Expediente concentra os atos e as comunicações conduzidos pela Mesa, sem pronunciamentos dos Vereadores, enquanto a Ordem do Dia reúne o encaminhamento das indicações, sem discussão ou votação, e a apreciação dos requerimentos, projetos e demais matérias sujeitas à deliberação, reservando-se a Explicação Pessoal às manifestações individuais de até dez minutos, com cinco minutos adicionais para cada Líder do Governo e da Oposição.

A definição de prazos diferenciados de protocolo considera a necessidade de análise e de emissão de pareceres, oferecendo aos servidores e às Comissões condições de organizar os documentos, conferir os requisitos das proposições e preparar a pauta com antecedência, sem impedir o recebimento das matérias apresentadas posteriormente nem afastar as hipóteses excepcionais expressamente admitidas.

A discussão e a votação únicas são adotadas como regra geral, ressalvados os procedimentos especiais e as exigências constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, buscando conferir objetividade à deliberação sem dispensar a instrução, os pareceres, a publicidade, os quóruns ou as oportunidades regimentais de debate e de apresentação de emendas.

Os regimes de tramitação são diferenciados conforme seus pressupostos e efeitos, distinguindo-se a urgência prevista na Lei Orgânica Municipal, a urgência simples e a urgência especial solicitada pelo Prefeito, com regras próprias de requerimento, apreciação e instrução, destinadas a permitir respostas tempestivas sem afastar as etapas obrigatórias do processo legislativo.

O fortalecimento das Comissões e da fiscalização constitui outro fundamento da proposta, que prevê o Plano Anual de Fiscalização, a definição de prioridades, a documentação das atividades, a elaboração de relatórios e o acompanhamento das recomendações, considerando as diretrizes do ProLegis/TCE-PR e da Nota Técnica nº 44/2026 quanto à avaliação da atuação legislativa, à transparência e à organização institucional.

No julgamento das contas anuais do Prefeito, o texto organiza a instrução, a consulta pública, os pareceres, as oportunidades de defesa, o tratamento dos embargos e a deliberação do Plenário, com controle dos prazos e preservação do parecer prévio do Tribunal de Contas, de modo a favorecer decisões fundamentadas em documentos, manifestações técnicas e elementos submetidos ao contraditório.

A utilização do Sistema Eletrônico Oficial permite identificar a autoria e a sequência dos atos, acompanhar a tramitação, preservar as versões dos documentos e dar publicidade às decisões, mantendo procedimentos alternativos documentados em caso de indisponibilidade técnica, além de regras para sessões presenciais, remotas, híbridas e itinerantes.

Quanto às atas, a aprovação automática após o prazo regimental sem impugnação é acompanhada de disponibilização prévia, possibilidade de retificação, decisão fundamentada e recurso, conciliando a simplificação documental com o controle dos registros, a preservação das gravações e o histórico das correções efetuadas.

A disciplina da instalação da Legislatura organiza a sequência dos atos e a condução da solenidade, contemplando a opção de sua realização em 31 de dezembro ou em 1º de janeiro e consignando que os efeitos jurídicos da posse e o início dos mandatos ocorrerão em 1º de janeiro, com registro expresso dessas informações e observância das formalidades exigidas por norma superior.
O Regimento também disciplina a participação da sociedade por meio das audiências públicas, da Ouvidoria, dos canais institucionais e do acesso aos documentos e às sessões, ao lado de regras de urbanidade, direito de resposta, questões de ordem e recursos, para assegurar a participação parlamentar e a condução regular dos trabalhos.
Diante dessas razões, solicita-se a aprovação da proposta, para dotar a Câmara Municipal de regras de funcionamento que favoreçam a qualidade da produção legislativa, a fiscalização da Administração Pública, a transparência dos atos e o atendimento das demandas da comunidade de São José das Palmeiras.
São José das Palmeiras-Pr.,17 de novembro de 2026.

JONES SILAS GONÇALVES LOURENÇO
Presidente

Publicado por:
Ademir Junkes
Código Identificador:031F8C67

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 44/2026-PMSPPR
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 98/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2026

O Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, torna público que encontra-se aberto, PREGÃO ELETRÔNICO nº 44/2026, do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. MODO DE DISPUTA: ABERTO. A presente licitação tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ E DISTRITO PORTO SÃO JOSÉ – ESTADO DO PARANÁ, DE FORMA PARCELADA, EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. A abertura da sessão de disputa dar-se-á no dia 07 DE DEZEMBRO DE 2026, às 09:00 horas. O recebimento das propostas será realizado até as 15:00 horas do dia 04 de dezembro de 2026. O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 07:30h às 17:00h, em dias úteis e no site http://www.saopedrodoparana.pr.gov.br, bem como no portal da BLL (http://bll.org.br/), maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (44) 3900-3747 ou pelo e-mail: licitacao@saopedrodoparana.pr.gov.br.

São Pedro do Paraná - PR, 17 de novembro de 2026.

RODRIGO DE SOUZA DANTAS SILVA
Pregoeiro

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosieli Cristina da Silva
Código Identificador:E7C271F2

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMUNICADO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

COMUNICADO À POPULAÇÃO

Vanderlei Caetano de Castro, Prefeito Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, em conjunto com o Sr. Ademar Moi Zordan, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Paraná, e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar 101 de 04/05/2001, torna público que estará realizando Audiência Pública nas dependências do prédio da Câmara Municipal de São Pedro do Paraná, no dia 19 de novembro de 2026, às 16:30 horas, para apresentação, discussão junto a população do Projeto de Lei nº 92/2026.

São Pedro do Paraná, 17 de novembro de 2026.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
Prefeito Municipal

ADEMAR MOI ZORDAN
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Robson Luis Cavenaghi
Código Identificador:2D2EB363

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - DECRETO 447/2026

DECRETO Nº 447/2026
Prorroga, em caráter excepcional e final, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2026, estabelece garantias à defesa e dá outras providências.
O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos arts. 147, 153, 154, 155, 156 e 157 da Lei Municipal nº 07/1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais),
CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2026 foi instaurado pelo Decreto Municipal nº 143/2026, publicado em 02/04/2026, teve seu prazo reaberto pelo Decreto nº 247/2026, publicado em 02/07/2026, e prorrogado pelo Decreto nº 342/2026, publicado em 31/08/2026;
CONSIDERANDO que, em resposta ao Ofício nº 339/2026-Gabinete, a Comissão Processante demonstrou, em 09/11/2026, que a instrução depende da análise de relatório de cancelamentos de débitos tributários dos exercícios de 2021 a 2024, obtido junto à empresa responsável pelo sistema de gestão do Município (Ticket nº 549785), com mais de 300 (trezentas) páginas, e de mais de 5.000 (cinco mil) movimentações tributárias, além de esclarecimentos requisitados ao Setor de Tributação pelo Ofício nº 02/2026;
CONSIDERANDO que a análise completa e criteriosa desse material é indispensável para a correta apuração dos fatos e, sobretudo, para assegurar aos acusados o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal, e art. 157 da Lei Municipal nº 07/1993), evitando conclusão precipitada, baseada em análise incompleta da prova;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração (art. 147 da Lei Municipal nº 07/1993);
CONSIDERANDO que, a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça reconhece que o excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não acarreta, por si só, a nulidade do feito, que somente se declara mediante demonstração de prejuízo à defesa (Súmula 592/STJ eAgInt no MS 24.390/DF, Rel. Min. Regina Helena Costa, Primeira Seção, julgado em 13/12/2022);
CONSIDERANDO que a presente medida tem caráter excepcional, é acompanhada de garantias específicas à defesa e de prazo final, em atenção à razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal) e ao interesse público na conclusão da apuração antes da consumação de eventual prescrição (art. 146 da Lei Municipal nº 07/1993);
DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional e final, por até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de publicação deste Decreto, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2026, compreendendo a instrução, a defesa e o relatório final, bem como a remessa dos autos a esta autoridade, nos termos dos arts. 155, 156, 169 e 170 da Lei Municipal nº 07/1993.
Parágrafo único. Ficam mantidos na Comissão Processante os servidores designados pelos atos anteriores, sob a presidência da servidora Gleicy Ane Faria Gonçalves, matrícula nº 446.
Art. 2º Durante o prazo previsto no art. 1º, ficam assegurados aos acusados e aos seus procuradores constituídos:
I -ciência deste Decreto, no prazo de 3 (três) dias contados de sua publicação;
II -vista e cópia integral dos autos, inclusive do relatório extraído do sistema de gestão tributária (Ticket nº 549785) e das informações prestadas pelo Setor de Tributação, assim que juntados;
III - oportunidade de manifestação sobre os documentos juntados e de requerer a produção de provas, nos termos do art. 160 da Lei Municipal nº 07/1993;
IV -observância integral do prazo de defesa escrita de 10 (dez) dias após a citação, prorrogável pelo dobro para diligências reputadas indispensáveis (art. 165, §§ 1º e 3º, da Lei Municipal nº 07/1993), sem qualquer redução em razão do prazo fixado neste Decreto.
Art. 3º A Comissão apresentará ao Gabinete do Prefeito, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação deste Decreto, cronograma dos atos processuais remanescentes, compatível com o prazo do art. 1º e com as garantias do art. 2º.
Parágrafo único. O cronograma tem finalidade exclusiva de acompanhamento institucional e não autoriza qualquer interferência na condução da instrução ou no conteúdo das conclusões da Comissão, que exercerá suas atividades com independência e imparcialidade nos termos do art. 154 da Lei Municipal nº 07/1993.
Art. 4º Fica autorizada a dedicação dos membros da Comissão em tempo integral aos trabalhos, com dispensa do expediente nas respectivas repartições, até a entrega do relatório final, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Municipal nº 07/1993, mediante comunicação da Presidente às chefias imediatas.
Art. 5º O Setor de Tributação e os demais órgãos municipais atenderão, com prioridade e no prazo máximo de 10 (dez) dias, as requisições de documentos, informações e esclarecimentos formuladas pela Comissão, inclusive as relativas ao Ofício nº 02/2026 e ao acompanhamento do Ticket nº 549785 junto à empresa responsável pelo sistema de gestão do Município.
Parágrafo único. O descumprimento injustificado do disposto neste artigo deverá ser comunicado pela Comissão ao Gabinete do Prefeito para as providências cabíveis.
Art. 6º A Comissão examinará os atos eventualmente praticados entre o encerramento do prazo fixado pelo Decreto nº 342/2026 e a publicação deste Decreto, ratificando-os ou renovando-os, conforme o caso, por deliberação registrada em ata, com ciência aos acusados e a seus procuradores.
Art. 7º O prazo fixado no art. 1º é final e não será objeto de nova prorrogação, salvo em razão de fato superveniente, devidamente comprovado e alheio à atuação da Comissão.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, em 16 de novembro de 2026.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Aparecido Silveira Gurson
Código Identificador:83CE9639

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

DIVISÃO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 299/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Concede férias ao Senhor ELIZEU AUGUSTO DA SILVA ocupante do cargo DIRETOR DE OPERACOES E PROJETOS em conformidade com o artigo 7º da Constituição Federal, suas férias regulamentares adquiridas no período de 09 de agosto de 2025 a 08 de agosto de 2026, a contar do 17 de NOVEMBRO de 2026 a 06 de DEZEMBRO de 2026,com conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário conforme art. 119 do estatuto dos servidores.

Ciente: _____
Assinatura do empregado.

Registra-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião
da Amoreira – PR, 17 de NOVEMBRO de 2026.

ADÃO RODRIGUES DA COSTA *Dir. do Depto de Rec. Humanos* *Portaria nº 260/2026*	**EXILAINE GASPAR** Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Aparecida
Código Identificador:92450E91

DIVISÃO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 300/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Concede férias a Senhora MARIA JOSÉ DE SOUZA ocupante do cargo AUXILIAR DE ENFERMAGEM em conformidade com o artigo 7º da Constituição Federal, suas férias regulamentares adquiridas no período de 01 de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, a contar do dia 01 de dezembro de 2026 a 30 de dezembro de 2026.

Ciente: _____
Assinatura do empregado.

Registra-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião
da Amoreira – PR, 17 de novembro de 2026.

ADÃO RODRIGUES DA COSTA *Dir. do Depto de Rec. Humanos* *Portaria nº 260/2026*	**EXILAINE GASPAR** Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Aparecida
Código Identificador:530ADCBE

DIVISÃO DE PESSOAL
PORTARIA Nº 301/2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Concede férias a Senhora BARBARA STÉPHANIE DE LIMA MENDES ocupante do cargo TECNICO EM ENFERMAGEM em conformidade com o artigo 7º da Constituição Federal, suas férias regulamentares adquiridas no período de 10 de março de 2025 a 09 de março de 2026, a contar do dia 14 de dezembro de 2026 a 12 de janeiro de 2027.

Ciente: _____
Assinatura do empregado.

Registra-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião
da Amoreira – PR, 17 de novembro de 2026.

ADÃO RODRIGUES DA COSTA *Dir. do Depto de Rec. Humanos* *Portaria nº 260/2026*	**EXILAINE GASPAR** Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Aparecida
Código Identificador:3876B89D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
DECRETO Nº 321 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Ementa: Estabelece o processo de trabalho formalizado para atualização do Cadastro Imobiliário (IPTU) a partir da emissão de Alvarás de Construção e "Habite-se".

A PREFEITA do Município de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, inc. I, da Lei Orgânica do Município,
Considerando a necessidade de manter o Cadastro Imobiliário (base do IPTU) atualizado com as novas edificações e reformas;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido o fluxo de comunicação entre o Setor de Engenharia e Obras e o Departamento de Tributação para fins de atualização da base cadastral do IPTU.
Art. 2º. O Setor de Engenharia e Obras encaminhará ao Departamento de Tributação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a expedição, cópia dos seguintes documentos:
I - Alvarás de Construção emitidos (para registro de "obra em andamento");
II - "Habite-se" (Alvará de Conclusão de Obra) emitidos.
Art. 3º. O "Habite-se" deverá, obrigatoriamente, conter a área construída final (m²) e o tipo de uso (residencial, comercial) da edificação.
Art. 4º. O Departamento de Tributação, ao receber a cópia do "Habite-se", deverá providenciar a atualização dos dados do imóvel no sistema cadastral, incluindo:
I - A nova área construída;
II - A alteração do tipo de imóvel (de "territorial" para "predial");
III - O padrão construtivo.
(Nota: Esta atualização impactará o lançamento do IPTU do exercício seguinte).
Artigo 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião da Amoreira, 17 de novembro de 2026.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028

Ementa: Estabelece o processo de trabalho formalizado para atualização do Cadastro Imobiliário (IPTU) a partir da emissão de Alvarás de Construção e "Habite-se".

A PREFEITA do Município de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, inc. I, da Lei Orgânica do Município,
Considerando a necessidade de manter o Cadastro Imobiliário (base do IPTU) atualizado com as novas edificações e reformas;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido o fluxo de comunicação entre o Setor de Engenharia e Obras e o Departamento de Tributação para fins de atualização da base cadastral do IPTU.
Art. 2º. O Setor de Engenharia e Obras encaminhará ao Departamento de Tributação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a expedição, cópia dos seguintes documentos:
I - Alvarás de Construção emitidos (para registro de "obra em andamento");
II - "Habite-se" (Alvará de Conclusão de Obra) emitidos.
Art. 3º. O "Habite-se" deverá, obrigatoriamente, conter a área construída final (m²) e o tipo de uso (residencial, comercial) da edificação.
Art. 4º. O Departamento de Tributação, ao receber a cópia do "Habite-se", deverá providenciar a atualização dos dados do imóvel no sistema cadastral, incluindo:
I - A nova área construída;
II - A alteração do tipo de imóvel (de "territorial" para "predial");
III - O padrão construtivo.
(Nota: Esta atualização impactará o lançamento do IPTU do exercício seguinte).
Artigo 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião da Amoreira, 17 de novembro de 2026.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028

Publicado por:
Ana Beatriz Gabriel Franco
Código Identificador:C7C305DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
DECRETO Nº 322 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Ementa: Estabelece o processo de trabalho formalizado para o lançamento do ISSQN sobre serviços de construção civil (Habite-se).

A PREFEITA do Município de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, inc. I, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de garantir o lançamento do ISSQN sobre obras de construção civil no momento da conclusão da obra;

D E C R E T A:
Art. 1º. Fica estabelecido o fluxo de comunicação e análise para fins de lançamento do ISSQN referente à prestação de serviços de construção civil, demolição, reparação e reforma.
Art. 2º. O Setor de Engenharia e Obras deverá, antes de expedir o respectivo "Habite-se" (Alvará de Conclusão de Obra):
I - Abrir processo administrativo e encaminhá-lo ao Departamento de Tributação;
II - Anexar ao processo o Alvará de Construção, projeto aprovado e dados do responsável técnico (CREA/CAU).
Art. 3º O Departamento de Tributação, ao receber o processo:
I - Apurará o ISSQN devido sobre a obra, com base nas notas fiscais de serviço apresentadas ou por arbitramento (conforme Código Tributário);
II- Emitirá a guia de recolhimento do ISSQN ou a Certidão de Quitação.
Art. 4º O Departamento de Tributação devolverá o processo ao Setor de Engenharia e Obras com o comprovante de quitação do ISSQN ou a certidão.
Art. 5º O Setor de Engenharias e Obras somente poderá expedir e entregar o "Habite-se" ao requerente após a juntada do comprovante de quitação do ISSQN (ou certidão) emitido pelo Departamento de Tributação.
Artigo 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião da Amoreira, 17 de novembro de 2026.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028

Publicado por:
Ana Beatriz Gabriel Franco
Código Identificador:B29BB45C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
DECRETO Nº 323 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Ementa: Define o procedimento administrativo para avaliação do valor de mercado de imóveis para fins de lançamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

A PREFEITA do Município de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, inc. I, da Lei Orgânica do Município,
Considerando o Art. 38 do Código Tributário Nacional (CTN);
Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a apuração da base de cálculo (valor de mercado) do ITBI;
D E C R E T A:
Art. 1º. A base de cálculo do ITBI é o valor de mercado do imóvel ou dos direitos transmitidos, apurado pela Administração Municipal.
Art. 2º. O procedimento de avaliação será realizado pelo Setor de Engenharia e utilizará, como referência, os seguintes elementos, em conjunto ou isoladamente:
I - O valor declarado pelo contribuinte na transação;
II - O valor venal do imóvel no Cadastro Imobiliário (base de IPTU), ajustado por índice de mercado;
III - Valores de transações recentes em imóveis similares na mesma região;
IV - Valores de mercado registrados em portais imobiliários e laudos de avaliação;
V - Vistoria in loco do imóvel pelo fiscal, caso necessário.
Art. 3º O contribuinte será notificado do valor apurado e da guia de recolhimento.
Art. 4º Caso discorde do valor apurado, o contribuinte poderá apresentar contestação formal.
Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião da Amoreira, 17 de Novembro de 2026.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028

Publicado por:
Ana Beatriz Gabriel Franco
Código Identificador:1E634E93

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

01º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 77/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025

CONTRATANTE: Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.290.659/0001-91, situada na Rua Papa João XXIII, nº 1.086, Centro, São Sebastião da Amoreira (PR), neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Exilaine Gaspar, portadora da Carteira de Identidade n. 5.090.240-4 SSP/PR e CPF/MF n 755.902.479-34.

CONTRATADA: RAVI E-COMMERCE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Atum, nº 466, bairro Santa Luzia, no município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, CEP: 88200-714, inscrita no CNPJ nº 52.954.144/0001-80, neste ato representada pela Sra. Neide Aparecida de Oliveira Rodrigues, portadora do CPF nº 058.405.838-12.

Objeto do Aditivo
- Cláusula Primeira: Fica prorrogada, por mais 12 (doze) meses, a vigência e a execução da Ata de Registro de Preços nº 77/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 42/2025, com nova data de vigência até 11 de novembro de 2027, nos termos da Cláusula Quinta da ata original e do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- Cláusula Segunda: Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços original, desde que não contrariem as disposições deste termo aditivo.

Foro: Comarca de Assai - PR

Publicado por:
João Miguel Dias Rosa
Código Identificador:03F3D6E4

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

01º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 79/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025

CONTRATANTE: Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.290.659/0001-91, situada na Rua Papa João XXIII, nº 1.086, Centro, São Sebastião da Amoreira (PR), neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Exilaine Gaspar, portadora da Carteira de Identidade n. 5.090.240-4 SSP/PR e CPF/MF n 755.902.479-34.

CONTRATADA: FG COMERCIO DE PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 1997, Centro, no município de Apucarana, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 17.234.948/0001-04, neste ato representada pela Sra. Giovana Mendes Gonçales, portadora do CPF nº 113.832.259-82.

Objeto do Aditivo
- Cláusula Primeira: Fica prorrogada, por mais 12 (doze) meses, a vigência e a execução da Ata de Registro de Preços nº 79/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 42/2025, com nova data de vigência até 11 de novembro de 2027, nos termos da Cláusula Quinta da ata original e do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- Cláusula Segunda: Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços original, desde que não contrariem as disposições deste termo aditivo.

Foro: Comarca de Assai - PR

Publicado por:
João Miguel Dias Rosa
Código Identificador:7AECB2DD

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE RECOMPOSIÇÃO DE VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

Contratante: Município de São Sebastião da Amoreira/PR.

Contratada: AUTO POSTO IATE LTDA – CNPJ nº 02.719.089/0001-76.

Objeto: Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do item 1 – ÓLEO DIESEL COMUM B S500, da Ata de Registro de Preços nº 104/2026, referente ao fornecimento de combustíveis para a frota municipal.

Preço unitário: De R$ 6,38 para R$ 7,09 por litro.

Valor estimado da recomposição: R$ 56.718,32 (cinquenta e seis mil setecentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), sujeito à conferência do saldo remanescente.

Valor global estimado atualizado: R$ 567.118,32 (quinhentos e sessenta e sete mil cento e dezoito reais e trinta e dois centavos).

Efeitos financeiros: A partir da assinatura do Termo Aditivo, sobre o saldo ainda não fornecido.

Fundamento legal: Art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021 e cláusula sétima da Ata.

Foro: Comarca de Assaí/PR.

São Sebastião da Amoreira/PR, 17 de novembro de 2026.

Departamento de Licitações e Contratos.

Publicado por:
João Miguel Dias Rosa
Código Identificador:11FE857D

SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2026

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção, conforme a necessidade do Município de São Sebastião da Amoreira.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
VALOR MÁXIMO: CONFORME EDITAL.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09h00 do dia 01/12/2026.

O Edital completo está disponibilizado no endereço eletrônico www.amoreira.pr.gov.br Informações através do telefone (43) 3265-8300 – RAMAL 8320.

São Sebastião da Amoreira, 17 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:DE75DDDF

SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de instrumentos musicais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR **ITEM.**
VALOR MÁXIMO: CONFORME EDITAL.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 09h00 do dia 02/12/2026.

O Edital completo está disponibilizado no endereço eletrônico www.amoreira.pr.gov.br Informações através do telefone (43) 3265-8300 – RAMAL 8320.

São Sebastião da Amoreira, 17 de novembro de 2026.

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:A9090EDB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 299/2026

DECRETO Nº 299/2026

O Prefeito Municipal de Sapopema, Paulo Maximiano de Souza Junior, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.228/2020.

Considerando, a aprovação no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025, homologado pelo Decreto nº 044/2026,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear a Sr.ª Josiane Gomes de Lima, CPF nº xxx. 130.289-xx, para posse e exercício na função temporária de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapopema, 17 de novembro 2026.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:81C70016

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 88/2026

EXTRATO DE CONTRATO *DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO* Nº 88/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 76.167.733/0001-87, neste ato representado Prefeito Municipal em exercício **PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR,** brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. x.985.239-x e CPF sob o nº. xxx.681.549-xx, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua Santana, neste ato denominado simplesmente contratante.
CONTRATADA:JOSIANE GOMES DE LIMA
CPF sob nº xxx.130.289-xx
Objeto: Prestação de Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais carga horária de 40hrs semanais
Contrato: até dia 12/02/2027, podendo ser prorrogado por mais 01 ano
Sapopema, 17/11/2026

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

JOSIANE GOMES DE LIMA
Contratada

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:28FF067C

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 07/2026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 07/2026

SÚMULA: Aprova a adesão do Município de Sapopema/PR à Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social (ForSUAS).

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE SAPOPEMA/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente e pelo seu Regimento Interno, considerando a deliberação realizada em reunião no dia 17 de novembro de 2026, registrada na Ata nº 247/2026,

RESOLVE:
Art. 1º – Aprovar a adesão do Município de Sapopema/PR à Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social (ForSUAS), mediante formalização do respectivo Termo de Aceite no Sistema Sou SUAS, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.
Art. 2º – A adesão tem por finalidade contribuir para o fortalecimento da atuação da Política de Assistência Social em situações de emergência, mediante a disponibilização de recursos humanos da Rede SUAS municipal, quando acionados, para atuação em territórios próximos, bem como apoio material e logístico à atuação da ForSUAS no território municipal, conforme as condições estabelecidas no Termo de Aceite e nas normativas aplicáveis.
Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Sapopema/PR, 17 de novembro de 2026.

HELIDA DE FATIMA SANTIN
Presidente do CMAS

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:E3E95196

ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 11/2026

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 11/2026

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Tutelar do Município de Sapopema/PR e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SAPOPEMA/PR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Municipal nº 989/2015 e suas alterações, e demais normativas aplicáveis à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente,

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 35 da Lei Municipal nº 989/2015, que estabelece a elaboração de Regimento Interno pelo Conselho Tutelar, observados os parâmetros e normas definidos na Lei Federal nº 8.069/1990, na legislação municipal e nas demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei Municipal nº 989/2015, o Regimento Interno do Conselho Tutelar deve ser encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e ao Ministério Público para apreciação e eventual apresentação de propostas de alteração, anteriormente à sua publicação oficial;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno elaborado pelo Conselho Tutelar do Município de Sapopema/PR foi encaminhado ao CMDCA para apreciação, tendo o documento sido disponibilizado previamente aos conselheiros para leitura e análise;

CONSIDERANDO a apreciação e deliberação realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em reunião realizada no dia 06 de outubro de 2026, às 15h00, conforme registrado na Ata nº 233/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Sapopema/PR, o Regimento Interno do Conselho Tutelar do Município de Sapopema/PR, apreciado pelo colegiado em reunião realizada no dia 06 de outubro de 2026.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado integra a presente Resolução para todos os fins, estabelecendo as normas de organização e funcionamento do Conselho Tutelar, observadas a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 989/2015 e suas alterações, bem como as demais normas aplicáveis.
Art. 3º O Regimento Interno deverá ser encaminhado ao Ministério Público, em observância ao disposto na legislação municipal, e posteriormente adotadas as providências necessárias para sua publicação oficial.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sapopema/PR, 17 de Novembro de 2026.

HÉLIDA FÁTIMA SANTIN
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:A685F50D

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
PORTARIA Nº 28-2026

PORTARIA Nº. 28/2026.

O Senhor **EDMAR VIEIRA RODRIGUES**, Presidente da Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa de Leis, em virtude do feriado dia da Consciência Negra no dia 20 de novembro de 2026.

DETERMINA:
Que no dia 20 de novembro de 2026 o Legislativo não prestará expediente, retornando no dia 23 de novembro.

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se
Sapopema, 16 de novembro de 2026.

EDMAR VIEIRA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Sapopema

Publicado por:
Alessandra Oliveira Isidoro
Código Identificador:3F95C400

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
RESOLUÇÃO Nº 25-2026

RESOLUÇÃO Nº 25/2026

Súmula: Estabelece procedimentos para gravação, arquivamento digital e disponibilização das Sessões Legislativas da Câmara Municipal de Sapopema/PR.

A Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte resolução,

RESOLVE:
Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de gravação em formato digital de todas as Sessões Plenárias e Reuniões de Comissões da Câmara Municipal, com posterior arquivamento e disponibilização conforme procedimentos definidos nesta Resolução.
Art. 2º As gravações incluirão:
I - sessões plenárias ordinárias;
II - sessões plenárias extraordinárias;
III - sessões solenes;
IV - reuniões de comissões;
V - audiências públicas;
VI - outros eventos legislativos formais.
Art. 3º A responsabilidade pela gravação será de empresa especializada contratada, que deverá:
I - providenciar equipamentos adequados (câmeras, microfones, softwares);
II - realizar teste de áudio e vídeo antes de cada sessão;
III - garantir qualidade mínima de resolução visual, HD, áudio claro;
IV - iniciar gravação antes do início e encerrar após o encerramento da sessão;
V - registrar data, hora e duração em metadados.
Art. 4º Os formatos de armazenamento serão:
I - formato primário de gravação: MP4;
II - formato de preservação: AVI com codec lossless;
III - formato de acesso público: MP4 otimizado para web.
Art. 5º O arquivamento digital seguirá o procedimento:
I - geração de arquivo de gravação em formato primário;
II - conversão para formato de preservação de longa duração;
III - geração de cópia de acesso público (web);
IV - atribuição de identificação única (código de registro);
V - registro em base de dados com metadados (data, duração, participantes, assuntos);
VI - armazenamento em servidor/nuvem específico;
VII - realização de backup (cópia de segurança) mensalmente.
Art. 6º Os dados mínimos a serem registrados em metadados:
I - identificação (número sequencial ou código único);
II - data e horário da gravação;
III - tipo de sessão/evento;
IV - duração total;
V - responsável pela gravação;
VI - status (disponível, restrito, não disponível);
VII - local de armazenamento/servidores.
Art. 7º Prazos de guarda e preservação:
I - as gravações serão mantidas por no mínimo 5 (cinco) anos;
II - revisão periódica bienal da integridade dos arquivos;
III - atualização de formatos conforme evolução tecnológica;
IV - migração preventiva para novos suportes antes de obsolescência.
Art. 8º A disponibilização das gravações ao público ocorrerá através de:
I – site oficial da Câmara Municipal de Sapopema **– www.cmsapopema.pr.gov.br -:** seção específica "Vídeos das Sessões";
II - plataforma de vídeo: YouTube oficial;
III - acesso com legenda;
IV - download autorizado**:** permitir download de cópias para fins de pesquisa/educação;
V - acesso físico: permitir consulta em máquinas disponíveis na sede da Câmara Municipal de Sapopema.
Art. 9º Restrições de acesso:
I - as gravações serão públicas por padrão;
II - exceções: sessões em câmara confidencial, conforme especificações regimentais, cujas gravações ficarão restritas aos membros, até decisão contrária do Plenário;
III - registro de restrições em metadados.
Art. 10 Responsabilidade técnica contínua:
I - designação de servidor responsável pelo gerenciamento de acervo;
II - elaboração de relatório semestral sobre acervo, acessos e manutenção;
III - atendimento a solicitações de acesso conforme Lei de Acesso à Informação;
IV - monitoramento de qualidade dos arquivos.
Art. 11 Segurança e proteção de dados:
I - implementação de sistema de backup automático;
II - criptografia de arquivos (conforme padrões de segurança);
III - controle de acesso a servidores (autenticação);
IV - registro de acessos (logs) para fins de auditoria;

V - plano de recuperação de desastres (contingência).
Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser implementada gradualmente conforme disponibilidade orçamentária.

Sapopema, 17 de novembro de 2026.

EDMAR VIEIRA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Sapopema
Biênio 25/26

Publicado por:
Alessandra Oliveira Isidoro
Código Identificador:3CAEBCE4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
COMUNICADO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9-0015/2026 - CONTRATAÇÃO COMPRASGOV.BR Nº 929307-09/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MARMITAS E LANCHES INDIVIDUAIS PARA CAFÉ DA MANHÃ

Em virtude da instabilidade do sistema COMPRAS.GOV, ocorrida em 16/11/2026, a sessão do referido certame foi suspensa, conforme Comunicado nº 52/2026, emitido pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/comunicados/2026/no-52-26-instabilidade-nos-sistemas-compras-gov-br-e-contratos-gov-br-em-16-11-2026).

A sessão será retomada no dia 19/11/2026, às 09h00m.

Sarandi, 17 de novembro de 2026.

LEANDRO URBANO JACQUES
Pregoeiro
Portaria nº 275/2026

Publicado por:
Leandro Urbano Jacques
Código Identificador:4D0F3BB6

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV
2º EXTRATO AO CONTRATO Nº 015/2024

ORIGEM:	INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024 - PRESERV
CONTRATANTE	Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV.
CONTRATADA	HF GESTÃO PÚBLICA LTDA; CNPJ 12.402.787/00001-05
OBJETO:	O presente termo tem por objetivo aditar a avença original, com alteração das Cláusulas do contrato, com fim de promover a prorrogação do prazo de vigência original em mais 12 (doze) meses, passando para o dia 18 de novembro de 2027 a nova vigência do contrato, além de promover o reajuste do seu valor mensal, sendo o reajuste de 3,52%, além do reajuste do ICTI houve o acréscimo do módulo do Ponto Eletrônico Preserv. Perfazendo o valor mensal de **R$ 9.111,40 (nove mil, cento e onze reais e quarenta centavos)** e um valor total de **109.336,87 (cento e nove mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos)**, esses valores são referentes aos módulos utilizados pelo PRESERV, porém o contrato com todos os módulos disponíveis para utilização terá um valor de **R$ 1.031.736,10 (um milhão, trinta e um mil, setecentos e trinta e seis reais e dez centavos)**. Acerca da contratação de empresa especializada na área da Tecnologia da Informação para uso de Licença para SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA, com acesso ilimitado de usuários, destinado a utilização pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e Legislativo do Município de Sarandi, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA:	De 19/11/2026 a 18/11/2027
ASSINATURA:	17 de novembro de 2026

GILSON RUFINO DE SOUZA
Superintendente do PRESERV

Publicado por:
Vinicius Ziv Masukawa
Código Identificador:3735F79A

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-0002/2026 – PRESERV – UASG: 929269

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E TÉCNICO AO ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS DO
RPPS – (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL), PARA INSTRUIR A GESTÃO DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI/PR – PRESERV, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NO PRESENTE INSTRUMENTO.

RECEBIMENTO DA PROPOSTAS: ATÉ ÀS 08:59H DO DIA 07 (SETE) DE DEZEMBRO DE 2026.
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO: dia 07 (SETE) de dezembro de 2026, às 09h00. (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp - COMPRASNET – UASG: 929269
O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia/2/ - PORTAL TRANSPARÊNCIA-https://sarandi.eloweb.net/portaltransparencia/2/ - FONE/ WHATSAPP (44) 3032-6400 – E-MAIL: preserv@sarandi.pr.gov.br / licitacao@preserv.pr.gov.br

Sarandi-PR, 17 de novembro de 2026.

GILSON RUFINO DE SOUZA
Superintendente do PRESERV

Publicado por:
Vinicius Ziv Masukawa
Código Identificador:6EDBC793

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 520/2026

LEI COMPLEMENTAR N.º 520/2026

Republicação

SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 412, de 6 de junho de 2022, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Sarandi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I e II da Lei Complementar nº 412, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 16 de novembro de 2026.

ANEXO I
MAPA DE ZONAS DE ADENSAMENTO DE SARANDI
Conforme link abaixo:
https://sarandi.pr.gov.br/web/images/arquivos/zonas-de-adensamento.pdf
ANEXO II
ZEIS – ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL
Conforme link abaixo:

https://sarandi.pr.gov.br/web/images/arquivos/zonas-de-adensamento-zeis.pdf

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito de Sarandi

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:BE4F4C3E

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
D E C R E T O N.º 1458/2026

SÚMULA: EXONERA **CLEVERSON VIEIRA,** na forma que especifica

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do contido na Lei Complementar n.º 115/2005 e 368/2019.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica exonerado **CLEVERSON VIEIRA,** portador do C.P.F. n.º XXX.647.XXX-08, do cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA, Símbolo CC-3, subordinado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1083/2026 de 15 de maio de 2026, este Decreto entra em vigor com efeito a partir de 17 de novembro de 2026.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de Novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Pereira Dos Santos
Código Identificador:8D63C8DD

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 2861/2026

SÚMULA: Designa servidor municipal, na forma que específica .

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito do Município de Sarandi/PR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 2859/2022.

R E SO L V E:

Art. 1º Designar a servidora **ANA MARIA GIMENEZ DE SOUZA,** matrícula 9851, ocupante do cargo de **Auxiliar Adminsitrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, para o desempenho da função de **GESTOR DE BIOMETRIA,** símbolo GEE-08.

Art. 2º Fica concedido à servidora, conforme disposto no art. 16º da Lei 2859/2022, e seus anexos, uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico do cargo de Contador, a título de Função Gratificada.

Art. 3° Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários de funções de confiança que não os especificados em Lei.

Art. 4º - Revogadas disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06 de novembro de 2026.

Sarandi, 13 de novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:6B3C15F4

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 2870/2026

SÚMULA: Concede Licença Especial ao Servidor Municipal, na forma que especifica.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 144 da Lei complementar n.º 10/92, do estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi.

R E S O L V E:

1º - Concede à Servidora Municipal **CLEONICE DIONISIO,** matrícula **6783,** Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de **Agente Comunitário De Saúde**, *LICENÇA ESPECIAL*. **Período aquisitivo de 12/10/2020 à 11/10/2025** de acordo com o Artigo 144 da Lei complementar 10/92, com remuneração integral. **Período a usufruir de 09/12/2026 á 06/02/2027 totalizando 60 dias.**

2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 09 de dezembro de 2026.

Sarandi, 17 de Novermbro de 2026

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:4242262C

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 2871/2026

SÚMULA: Revoga a Portaria nº 2789/2026, na forma que especifica.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar, em todo o seu teor, a Portaria de Nº 2789/2026 de 27 de outubro de 2026, que concedia à servidora municipal **JANAINA PRISCILA BARIANI**, matrícula 6338, cargo de **Psicologo**, *LICENÇA ESPECIAL*. Período aquisitivo de 01/04/2019 à 31/03/2024 e Período a usufruir de 16/11/2026 á 15/12/2026, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 17 de Novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:96F4EC64

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 2876/2026

SÚMULA: Concede Gratificação por Local de Trabalho ao Servidor Lotado na Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei Complementar 303/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **GERVASIO MACHADO,** matrícula **6970**, lotada na Unidade de Pronto Atendimento de Sarandi, uma gratificação mensal de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento, em conformidade com a Lei Complementar 303/2014.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 05 de novembro de 2026.

Sarandi, 17 de novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Pereira Dos Santos
Código Identificador:81A29489

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA 10/2026

Sarandi, 16 de novembro de 2026.
Ata de Registro de Preço nº. 488/2026, ID 11120, Pregão nº. 045/2026.
Empresa: M N C ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 80.xxx.xxx/xxxx-77
Representante Legal: Michele Michel Nasser
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de hortifrutigranjeiros, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Sarandi/PR.

Ilma. Senhora: **Michele Michel Nasser**

A Secretaria Municipal de Educação, vem por meio desta, representada pela gestora de contratos, Bruna Justo Guiomar, designada pela Portaria n° 2410/2026, promover a NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA em face da empresa **M N C ALIMENTOS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 80.xxx.xxx/xxxx-77 , na pessoa de seu representante legal, quanto ao cumprimento do edital desta licitação**: Registro de Preços destinado à aquisição de hortifrutigranjeiros, conforme demanda das Secretarias do Município de Sarandi/PR.**

1. **DOS FATOS**

Conforme informado pela Fiscal de Contratos, Sra. Sheyla Cyléia Sargi, por meio do Ofício nº 61/2026, datado de 11 de novembro de 2026, foram relatadas ocorrências de irregularidades no fornecimento de hortifrutigranjeiros pela empresa MNC ALIMENTOS LTDA., destinado ao atendimento da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino.
Segundo o relato da fiscalização, desde o início do fornecimento, em 17 de setembro de 2026, foram constatadas situações em que determinados itens não foram entregues no momento previsto, bem como entregas realizadas em quantidades inferiores às solicitadas.
Também foi relatada tentativa de entrega de produto em desacordo com o pedido realizado, além do recebimento de produtos com qualidade inadequada, tendo sido necessárias reposições. Contudo, mesmo após as substituições, foram identificados novos problemas relacionados à qualidade dos produtos fornecidos.
As ocorrências relatadas demonstram falhas no cumprimento das condições de fornecimento estabelecidas, especialmente quanto à entrega integral dos itens solicitados e à observância dos padrões de qualidade exigidos no Termo de Referência.

Ressalta-se que os produtos fornecidos são destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, sendo essenciais para a execução dos cardápios elaborados pela equipe de Nutrição Escolar. Dessa forma, a falta de entrega, o fornecimento parcial e a disponibilização de produtos com qualidade inadequada prejudicam o planejamento e a execução dos cardápios, podendo comprometer a qualidade nutricional das refeições ofertadas aos alunos.
Diante das ocorrências comunicadas pela fiscalização, faz-se necessária a presente notificação para formalizar os fatos, solicitar esclarecimentos e oportunizar à empresa a adoção das medidas necessárias à regularização do fornecimento.

1. **DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMPRESA**

A Ata de Registro de Preços nº 488/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 045/2026, estabelece, em seu item 12.1, que as condições gerais de execução do objeto, incluindo as obrigações do fornecedor registrado, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Nesse sentido, o item 9.6 do Termo de Referência estabelece, dentre as atribuições da Administração, a possibilidade de notificar formalmente a contratada acerca de defeitos, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução, fixando prazo para que sejam sanadas, mediante substituição, reparação ou correção, às expensas da empresa.

Além disso, o item 9.8 do Termo de Referência estabelece as obrigações da fornecedora, incluindo o cumprimento das determinações regulares emitidas pelo fiscal e pelo gestor, bem como a responsabilidade pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.

Dessa forma, cabia à empresa assegurar o fornecimento dos produtos nas quantidades, condições e padrões de qualidade estabelecidos, bem como atender às orientações da fiscalização e providenciar, quando necessário, a substituição dos produtos entregues em desconformidade.

No caso em análise, conforme relatado pela fiscalização por meio do Ofício nº 61/2026, foram constatadas ocorrências relacionadas à entrega de quantidades inferiores às solicitadas, tentativa de fornecimento de produto diverso do requisitado e entrega de produtos com qualidade inadequada, inclusive com problemas identificados em substituições posteriormente realizadas.

Tais ocorrências evidenciam, em tese, o descumprimento das obrigações assumidas pela empresa, especialmente quanto à regularidade, à qualidade e à conformidade dos produtos fornecidos, circunstâncias que demandam os esclarecimentos e as providências cabíveis por parte da fornecedora.

1. **DO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO E DA PREVISÃO DE SANÇÕES**

As ocorrências relatadas pela fiscalização, consistentes na entrega parcial dos produtos, na tentativa de fornecimento de itens em desacordo com o solicitado, na entrega de produtos com qualidade inferior e na necessidade de reposições que também apresentaram problemas, podem caracterizar descumprimento das obrigações assumidas pela empresa na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.
Nesse sentido, a Ata de Registro de Preços, em seu item 10.1, estabelece que:
“O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.”
O Termo de Referência, por sua vez, dispõe:
Item 9.9: O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas.
Item 9.10 – Sanções aplicáveis: Ao contratado que incorrer nas infrações acima poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta:
I. Advertência;
II. Multa;
III. Rescisão contratual;
IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município; e
V. Declaração de inidoneidade.
Item 9.11: A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
Item 9.12 – Graduação das multas: As multas poderão ser aplicadas de acordo com o grau de severidade da infração, conforme listado abaixo:
l **L1 – Leve:** Advertência formal;
l **M1 – Moderado:** Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;
l **M2 – Moderado:** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;
l **M3 – Moderado:** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;
l **G1 – Grave:** Multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e
l **G2 – Gravíssimo:** Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
O **item 9.13** estabelece que o grau de severidade inicial da penalidade será determinado considerando a conduta e a primariedade ou reincidência da contratada, conforme tabela prevista no Termo de Referência.
Entre as condutas previstas na referida tabela, destacam-se:
l Entrega parcial injustificada;
l Entrega de produto recusado por não conformidade técnica;
l Descumprimento de determinação formal da fiscalização;
l Recusa em substituir item recusado;
l Reincidência de entregas com qualidade inferior;
l Conduta reiterada que comprometa o abastecimento; e
l Entrega de produto com dano, avaria ou defeito.
Ainda, conforme os itens 9.14 a 9.17 do Termo de Referência, o rol de infrações não é exaustivo; o atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo de entrega; em caso de atraso ou não cumprimento da obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis de permanência do inadimplemento, observadas as disposições do instrumento; e, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato.
Dessa forma, considerando os fatos comunicados pela fiscalização, a Administração poderá avaliar o enquadramento das condutas nas hipóteses previstas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, observando a gravidade, a natureza da ocorrência, a eventual reincidência e os demais critérios estabelecidos nos instrumentos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. **DA NOTIFICAÇÃO**

Diante dos fatos acima relatados, a empresa **MNC ALIMENTOS LTDA.** fica formalmente **NOTIFICADA** para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento desta Notificação:
a) Apresente manifestação formal acerca das ocorrências relatadas pela fiscalização, esclarecendo os motivos pelos quais foram constatadas falhas nas entregas, fornecimento parcial de produtos e disponibilização de itens em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos;
b) Apresente, caso existentes, justificativas para as ocorrências, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios;
c) Informe quais providências foram adotadas ou serão adotadas para corrigir as irregularidades apontadas, especialmente quanto à qualidade dos produtos fornecidos e à integralidade das entregas;
d) Apresente plano de medidas corretivas para evitar a repetição das falhas durante os próximos fornecimentos; e
e) Apresente quaisquer outros documentos ou informações que entenda pertinentes para o esclarecimento dos fatos.
A empresa deverá, ainda, regularizar eventuais pendências de fornecimento e substituir, às suas expensas, os produtos que não estiverem em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, observando as orientações da fiscalização e os prazos fixados pela Administração.
A presente Notificação tem por finalidade formalizar as ocorrências comunicadas pela fiscalização, possibilitar a regularização das obrigações e oportunizar manifestação da empresa acerca dos fatos, **não constituindo, por si só, aplicação de penalidade**.
Eventual justificativa apresentada pela empresa será analisada pela fiscalização e gestão, considerando-se as circunstâncias concretas do caso, especialmente a natureza e a gravidade da ocorrência, as peculiaridades do caso concreto, a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes e os eventuais danos decorrentes para a Administração Pública, conforme previsto na legislação e nos instrumentos que regem a contratação.
Ressalta-se que, caso seja constatado o descumprimento injustificado das obrigações assumidas, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive quanto à apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções previstas nos itens 9.9 a 9.17 do Termo de Referência e no item 10 da Ata de Registro de Preços, observados o contraditório e a ampla defesa.
Registra-se que, nos termos do item 16.11 do Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2026, após a instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade e a respectiva

intimação, será assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir.
A presente comunicação será encaminhada pelos meios eletrônicos disponibilizados pela empresa, observando-se as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2026 quanto às formas de comunicação e notificação.
Por fim, fica a empresa ciente de que o não atendimento da presente Notificação, a ausência de justificativa idônea ou a permanência das irregularidades poderão ensejar o encaminhamento dos autos aos setores competentes para adoção das providências administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e dos instrumentos que regem a contratação.
.

Atenciosamente,

JAQUELINE IGNEZ LUCHETTI DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 1384/2026

BRUNA JUSTO GUIOMAR
Gestora de Contrato
Portaria nº 2410/2026

Publicado por:
Juliana Hilaria de Lima Lopes
Código Identificador:B7773A89

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA 2079/2026

PORTARIA 2079/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização de concessão de diárias aos servidores estatutários e demais agentes públicos nomeados em cargo de livre nomeação e exoneração da Administração Direta e Indireta do Município de Sarandi-PR.

Carlos Alberto de Paula Junior , Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,
considerando a Lei Municipal nº 2.685/2021.

Resolve:

1º Autorizar a concessão de diárias para os servidores abaixo relacionados, conforme previsto na Lei nº 2754/2021, Capítulo II, seção I - Da Concessão de diária a motoristas da Secretaria de Saúde, referente ao mês de Abril de 2026.

Marcelo Ferreira Cardozo, CPF: xxx.538xxx-40 ocupante do cargo de Motorista, sendo concedidas a seguintes diárias para custeio de despesas decorrentes de viagens realizadas,conforme as especificações dispostas na Lei Municipal nº 2754/2021 de 22 de novembro de 2021:

Saída 02/04/2026 4h
Retorno 02/04/2026 17h10
Local de destino: Hospital Regional
Ivaiporã /Pr. Placa SEZ 0D48
Quilometragem inicial:168339
Quilometragem final: 168711

Saída 09/04/2026 2h
Retorno 09/04/2026 15h30
Local de destino: Hospital de Olhos
Jacarezinho /PR. Placa RHL 9F17
Quilometragem inicial: 262259
Quilometragem final: 262756

Saída 14/04/2026 4h
Retorno 14/04/2026 18h40
Local de destino: Hospital Municipal
Faxinal/PR. Placa RHL 9F17
Quilometragem inicial: 263609
Quilometragem final: 263883

Saída 14/04/2026 2h
Retorno 14/04/2026 15h50
Local de destino: Hospital de Olhos
Jacarezinho /PR. Placa SEZ 0D48
Quilometragem inicial: 170656
Quilometragem final: 171172

Saída 15/04/2026 17h
Retorno 15/04/2026 22h
Local de destino: Hospital Regional
Santa Maraiana /PR. Placa RHH 5J76
Quilometragem inicial: 328298
Quilometragem final: 328692

O montante total das diárias concedidas correspondem ao valor de 350,05 reais ao servidor Marcelo Ferreira Cardozo, sendo correspondente aos dias 02,09,14,e 15/04/2026.

Marcos de Souza Lemos, CPF: xxx.829xxx-60 ocupante do cargo de Motorista, sendo concedidas a seguintes diárias para custeio de despesas decorrentes de viagens realizadas,conforme as especificações dispostas na Lei Municipal nº 2754/2021 de 22 de novembro de 2021:

Saída 01/04/2026 4h20
Retorno 01/04/2026 16h05
Local de destino: Uopeccan
Umuarama/ PR. Placa SEZ 0D48
Quilometragem inicial: 168002
Quilometragem final: 168359

Saída 02/04/2026 04h15
Retorno 02/04/2026 18h25
Local de destino: Hospital Regional
Cornelio Procopio / PR. Placa RHH 5J77
Quilometragem inicial: 317160
Quilometragem final: 317488

Saída 06/04/2026 4h
Retorno 07/04/2026 23h
Local de destino: Hospital Regional
Carlopolis / PR. Placa SEZ 0D49
Quilometragem inicial: 8663
Quilometragem final: 9184

Saída 10/04/2026 02h
Retorno 10/04/2026 18h20
Local de destino: Hospital de Olhos
Jacarezinho / PR. Placa RHL 9F17
Quilometragem inicial: 262756
Quilometragem final: 262756

Saída 13/04/2026 09h
Retorno 13/04/2026 16h15
Local de destino: Hospital Santa Clara
Campo mourão / PR. Placa BDZ 0D42
Quilometragem inicial: 145755
Quilometragem final: 145954

Saída 16/04/2026 4h05
Retorno 16/04/2026 13h55
Local de destino: Hospital de Olhos
Jacarezinho / PR. Placa RHH5J76

Quilometragem inicial: 328642
Quilometragem final: 329051

Saída 21/04/2026 3h50
Retorno 21/04/2026 19h5
Local de destino: Hospital Regional
Ivaiporã / PR. Placa RHL 9F17
Quilometragem inicial: 264743
Quilometragem final: 265148

Saída 22/04/2026 1h45
Retorno 22/04/2026 16h
Local de destino: Hospital de Olhos
Jacarezinho / PR. Placa RHL 9F17
Quilometragem inicial: 265148
Quilometragem final: 265646

Saída 27/04/2026 13h55
Retorno 27/04/2026 20h20
Local de destino: Hospital Regional
Cornelio Procopio/ PR. Placa SEZ 0D47
Quilometragem inicial: 155114
Quilometragem final: 155462

O montante total das diárias concedidas correspondem ao valor de 1.039,66 reais ao servidor Marcos de Souza Lemos, sendo correspondente aos dias 01,02,07,10,13,16,21,22, e 27/04/2026.

Alexandro dos Santos, CPF: xxx.684xxx-23 ocupante do cargo de Motorista, sendo concedidas a seguintes diárias para custeio de despesas decorrentes de viagens realizadas,conforme as especificações dispostas na Lei Municipal nº 2754/2021 de 22 de novembro de 2021:

Saída 05/04/2026 06h45
Retorno 05/04/2026 9h40
Local de destino: H.U
Londrina /PR. Placa SEZ 0D48
Quilometragem inicial:168711
Quilometragem final: 168897

Saída 06/04/2026 2h
Retorno 06/04/2026 20h10
Local de destino:Hospital de Olhos
Jacarezinho /PR Placa SEZ 0D47
Quilometragem inicial: 149659
Quilometragem final: 150154

Saída 07/04/2026
Retorno 07/04/2026
Local de destino: Hospital Regional
Ivaiporã/Pr Placa SEZ 0D51
Quilometragem inicial: 7504
Quilometragem finall:7818

Saída 07/04/2026 22h
Retorno 08/04/2026 18h50
Local de destino: H.C
Curitiba /PR. Placa SEZ 0D51
Quilometragem inicial: 7818
Quilometragem final: 8679

Saída 12/04/2026 17h
Retorno 12/04/2026 21h45
Local de destino: C.I.S
Santa Mariana /PR. Placa RHH 5J76
Quilometragem inicial: 327076
Quilometragem final: 327743

Saída 15/04/2026 2h
Retorno 15/04/2026 18h30
Local de destino: Hospital de Olhos
Jacarezinho /PR. Placa RHL 9F17
Quilometragem inicial: 263883
Quilometragem final: 264383

Saída 19/04/2026 14h
Retorno 19/04/2026 18h30
Local de destino: Hospital Regional
Ivaiporã /PR. Placa SEZ 0D48
Quilometragem inicial: 172827
Quilometragem final: 173094

Saída 20/04/2026 4h
Retorno 20/04/2026 18h30
Local de destino: Hospital Municipal
Faxinal /PR. Placa SEZ 0D48
Quilometragem inicial: 173094
Quilometragem final: 173348

Saída 23/04/2026 14h
Retorno 23/04/2026 18h40
Local de destino: Hospital Regional
Ivaiporã/Pr Placa RHH 5J76
Quilometragem inicial:329821
Quilometragem final:330084

Saída 24/04/2026 4h
Retorno 24/04/2026 12h40
Local de destino: H.C
Londrina /Pr Placa SEZ 0D48
Quilometragem inicial:174307
Quilometragem final:174494

Saída 27/04/2026 4h
Retorno 27/04/2026 14h30
Local de destino: H.C
Londrina /Pr Placa RHL 9F17
Quilometragem inicial:266230
Quilometragem final:266552

Saída 28/04/2026
Retorno 29/04/2026
Local destino: Hospital São José
Carlopolis/Pr Placa SEZ0D48
Quilometragem inicial: 175429
Quilometragem final 176011

Saída 29/04/2026
Retorno 29/04/2026
Local destino:Hospital de Olhos
Jacarezinho /Pr Placa RHL 9F17
Quilometragem inicial: 266963
Quilometragem final 267461

Saída 30/04/2026
Retorno 30/04/2026
Local destino:Hospital Regional
Ivaiporã /Pr Placa SEZ 0D47
Quilometragem inicial: 156390
Quilometragem final 156657

O montante total das diárias concedidas correspondem ao valor de 1.589,25 reais ao servidor Alexandro dos Santos, sendo correspondente aos dias 05,06,07,08,12,15,19,20,23,24,27,28,29,30/04/2026.

Renato Pereira de Souza, CPF: xxx.847xxx-55 ocupante do cargo de Motorista, sendo concedidas a seguintes diárias para custeio de despesas decorrentes de viagens realizadas,conforme as

especificações dispostas na Lei Municipal nº 2754/2021 de 22 de novembro de 2021:

Saída 03/04/2026 4h
Retorno 03/04/2026 14h07
Local de destino:Hospital Regional
Cornelio Procopio/ PR Placa BDN 6E55
Quilometragem inicial: 158330
Quilometragem final: 158644

Saída 07/04/2026 4h
Retorno 07/04/2026 12h15
Local de destino:Hospital Regional
Ivaiporã /PR Placa SEZ 0D51
Quilometragem inicial:7237
Quilometragem final: 7504

Saída 12/04/2026 14h
Retorno 12/04/2026 19h30
Local de destino: Hospital Regional
Ivaiporã /PR Placa SEZ 0D47
Quilometragem inicial:152334
Quilometragem final: 152632

Saída 14/04/2026 4h
Retorno 14/04/2026 12h21
Local de destino: Hospital Oftalon
Londrina /PR Placa BDZ 7D43
Quilometragem inicial:146530
Quilometragem final: 146726

Saída 14/04/2026 22h
Retorno 15/04/2026 19h35
Local de destino:Hospital Cajuru
Curitiba /PR. Placa SEZ 0D48
Quilometragem inicial:171172
Quilometragem final: 172058

Saída 16/04/2026 17h
Retorno 16/04/2026 22h50
Local de destino:Hospital Municipal
Santa Mariana/PR. Placa RHH 5J76
Quilometragem inicial:329052
Quilometragem final: 329414

Saída 23/04/2026 4h
Retorno 23/04/2026 17h15
Local de destino:H.U
Londrina/PR. Placa BDZ 0D43
Quilometragem inicial:147045
Quilometragem final: 147271

Saída 25/04/2026 2h
Retorno 25/04/2026 14h20
Local de destino:Hospital de Olhos
Jacarezinho /PR. Placa RHH 5J76
Quilometragem inicial:330486
Quilometragem final: 330973

Saída 28/04/2026 4h
Retorno 28/04/2026 15h12
Local de destino:Hospital Cristo Rei
Astorga/Apucarana /PR. Placa RHH 5J76
Quilometragem inicial:331250
Quilometragem final: 331485

Saída 29/04/2026 4h
Retorno 29/04/2026 13h40
Local de destino:Hospital Municipal
Faxinal /PR. Placa SEZ 0D48
Quilometragem inicial:176011
Quilometragem final: 176273

O montante total das diárias concedidas correspondem ao valor de 1.039,66 reais ao servidor Renato Pereira de Souza, sendo correspondente aos dias 03,07,14,15,18,23,25,28, 29/04/2026.

Rodrigo Rafael Parana, CPF: xxx.366xxx-80 ocupante do cargo de Motorista, sendo concedidas a seguintes diárias para custeio de despesas decorrentes de viagens realizadas,conforme as especificações dispostas na Lei Municipal nº 2754/2021 de 22 de novembro de 2021:

Saída 01/04/2026 2h
Retorno 01/04/2026 17h30
Local de destino: Hospital de Olhos
Jacarezinho /PR Placa RHL 9F17
Quilometragem inicial:260891
Quilometragem final: 261392

Saída 06/04/2026 4h
Retorno 06/04/2026 15h20
Local de destino: Hospital de Olhos
Londrina /PR Placa RHL 9F17
Quilometragem inicial:261592
Quilometragem final: 261760

Saída 07/04/2026 22h
Retorno 08/04/2026 19h
Local de destino: Hospital Cajuru
Curitiba /PR Placa SEZ 0D47
Quilometragem inicial:150327
Quilometragem final: 151202

Saída 10/04/2026 4h
Retorno 10/04/2025 12h15
Local de destino: Hospital Regional
Londrina /PR RHH 5J76
Quilometragem inicial:326797
Quilometragem final: 327050

Saída 14/04/2026 2h
Retorno 14/04/2026 15h50
Local de destino: Hospital de Olhos
Jacarezinho /PR SEZ 0D48
Quilometragem inicial:170656
Quilometragem final: 170172

Saída 24/04/2026 4h
Retorno 24/04/2026 19h
Local de destino: Hospital Regional
Cornelio Procopio/ Pr RHH 5J76
Quilometragem inicial:330151
Quilometragem final: 330486

Saída 27/04/2026 22h
Retorno 28/04/2026 18h50
Local de destino: Hospital Santa Casa
Curitiba PR SEZ 0D47
Quilometragem inicial:155462
Quilometragem final: 156560

Saída 29/04/2026 2h
Retorno 29/04/2026 08h30
Local de destino: Hospital de Olhos
Jacarezinho /PR RHH 5J76
Quilometragem inicial:331485
Quilometragem final: 331974

O montante total das diárias concedidas correspondem ao valor de 1.519,24 reais ao servidor Rodrigo Rafael Paraná, sendo correspondente aos dias 01,06,07,10,14,15,24,27e 29/04/2026.

Daniel Neves Penga, CPF: xxx.736xxx-56 ocupante do cargo de Motorista, sendo concedidas a seguintes diárias para custeio de despesas decorrentes de viagens realizadas,conforme as especificações dispostas na Lei Municipal nº 2754/2021 de 22 de novembro de 2021:

Saída 01/04/2026 4h
Retorno 01/04/2026 17h45
Local de destino: Hospital Regional
Cornelio Procopio /PR
Quilometragem inicial:316800
Quilometragem final: 317161

Saída 05/04/2026 14h
Retorno 05/04/2026 18h30
Local de destino: Hospital Regional
Ivaiporã /PR Placa BDZ 7D48
Quilometragem inicial:168897
Quilometragem final: 169162

Saída 06/04/2026 22h
Retorno 06/04/2026 19h
Local de destino: Hospital Pequeno Pricipe
Curitiba/PR
Quilometragem inicial:7764
Quilometragem final: 8603

Saída 13/04/2026 2h
Retorno 13/04/2026 14h11
Local de destino: Hospital de Olhos
Jacarezinho /PR. Placa SEZ 0D47
Quilometragem inicial:152632
Quilometragem final: 153135

Saída 15/04/2026 4h
Retorno 15/04/2026 10h10
Local de destino: Hospital Região
Cornelio Procopio /PR. Placa SEZ 0D47
Quilometragem inicial:153201
Quilometragem final: 153514

Saída 17/04/2026 4h
Retorno 17/04/2026 19h30
Local de destino:Hospital Regional
Cornelio Procopio /PR. Placa RHL 9F17
Quilometragem inicial:264383
Quilometragem final: 264743

Saída 24/04/2026 4h
Retorno 24/04/2026 16h20
Local de destino:Hospital Regional
Ivaiporã /PR. Placa BDN 6E55
Quilometragem inicial:161031
Quilometragem final: 161397

Saída 25/04/2026 2h
Retorno 25/04/2026 14h20
Local de destino:Hospital de Olhos
Jacarezinho /PR. Placa RHL9F17
Quilometragem inicial:265733
Quilometragem final: 266230

Saída 26/04/2026 22h
Retorno 27/04/2026 23h30
Local de destino:Hospital Reabilitação
Curitiba /PR. Placa SEZ0D48
Quilometragem inicial:174514
Quilometragem final: 175405

Saída 30/04/2026 4h
Retorno 30/04/2026 10h
Local de destino:Hoftalon
londrina /PR. Placa BDZ 7D43
Quilometragem inicial: 147877
Quilometragem final: 148065

O montante total das diárias concedidas correspondem ao valor de 1.379,22 reais ao servidor Daniel Neves Penga, sendo correspondente aos dias 01,05,06,13,15,17,24,25,26,30/04/2026.

Victor Hugo Baldo Nora Ribeiro, CPF: xxx.736xxx-56 ocupante do cargo de Motorista, sendo concedidas a seguintes diárias para custeio de despesas decorrentes de viagens realizadas,conforme as especificações dispostas na Lei Municipal nº 2754/2021 de 22 de novembro de 2021:

Saída 02/04/2026 16h25
Retorno 02/04/2026 21h
Local de destino: Hoftalon
Londrina /PR. Placa BDN 6E55
Quilometragem inicial:158125
Quilometragem final: 158330

Saída 07/04/2026 14h
Retorno 08/04/2026 11h
Local de destino:Hospital São José
Carlopolis /PR. Placa SEZ 0D46
Quilometragem inicial:8715
Quilometragem final: 9292

Saída 13/04/2026 4h05
Retorno 13/04/2026 17h30
Local de destino: Hospital Regional
Cornelio Procopio /PR. Placa SEZ 0D48
Quilometragem inicial:170307
Quilometragem final: 170656

Saída 15/04/2026 11h
Retorno 15/04/2026 16h35
Local de destino: Instituto do Coração
Londrina /PR. Placa SEZ 0D47
Quilometragem inicial: 153514
Quilometragem final: 153708

Saída 17/04/2026 2h
Retorno 17/04/2026 16h30
Local de destino:Hospital de Olhos
Jacarezinho / PR. Placa SEZ 0D48
Quilometragem inicial:172336
Quilometragem final: 172827

Saída 23/04/2026 4h
Retorno 23/04/2026 16h30
Local de destino:Hospital Regional
Cornelio Procopio / PR. Placa SEZ 047
Quilometragem inicial:154517
Quilometragem final: 154843

Saída 27/04/2026 4h
Retorno 27/04/2026 15h30
Local de destino: Hospital Municipal
Faxinal / PR. Placa RHH 5J76
Quilometragem inicial:330973
Quilometragem final: 331250

Saída 28/04/2026 23h

Retorno 28/04/2026 16h25
Local de destino: Hospital de José
Carlopolis / PR. Placa SEZ 0D51
Quilometragem inicial:8987
Quilometragem final: 9559

Saída 30/04/2026 4h
Retorno 30/04/2026 19h25
Local de destino: Hospital Regional
Cornelio Procopio / PR. Placa SEZ0D51
Quilometragem inicial:9564
Quilometragem final: 9888

O montante total das diárias concedidas correspondem ao valor de 1.239,20 reais ao servidor Victor Hugo Baldo Nora Ribeiro, sendo correspondente aos dias 02,07,13,15,17,23,27,28, 30/04/2026

Silvio Cesar de Almeida, CPF: xxx.027xxx-08 ocupante do cargo de Motorista, sendo concedidas a seguintes diárias para custeio de despesas decorrentes de viagens realizadas,conforme as especificações dispostas na Lei Municipal nº 2754/2021 de 22 de novembro de 2021:

Saída 02/04/2026 4h
Retorno 02/04/2026 16h
Local de destino:Hospital Regional
Ivaiporã / PR. Placa SEZ 0D47
Quilometragem inicial:149384
Quilometragem final: 149654

Saída 09/04/2026 4h
Retorno 09/04/2026 14h30
Local de destino:Hospital Regional
Ivaiporã / PR. Placa SEZ 0D47
Quilometragem inicial:151202
Quilometragem final: 151475

Saída 07/04/2026 4h
Retorno 07/04/2026 18h20
Local de destino:Hospital de Olhos
Jacarezinho / PR. Placa RHL 9F17
Quilometragem inicial:261760
Quilometragem final: 262255

Saída 09/04/2026 4h
Retorno 09/04/2026 14h30
Local de destino:Hospital Regional
Ivaiporã / PR. Placa SEZ 0D47
Quilometragem inicial:151202
Quilometragem final: 151475

Saída 09/04/2026 21h10
Retorno 10/04/2026 18h30
Local de destino:Hospital Reabilitação
Curitiba / PR. Placa SEZ 0D47
Quilometragem inicial:151479
Quilometragem final: 152334

Saída 13/04/2026 14h
Retorno 13/04/2026 20h20
Local de destino:Hospital Regional
Cornelio Procopio / PR. Placa RHL PF17
Quilometragem inicial:263254
Quilometragem final: 263609

Saída 16/04/2026 4h
Retorno 16/04/2026 16h
Local de destino:Hospital Regional
Ivaiporã / PR. Placa SEZ 0D47
Quilometragem inicial:153708
Quilometragem final: 154060

Saída 22/04/2026 4h
Retorno 22/04/2026 16h
Local de destino:Hospital Regional
Cornelio Procopio / PR. Placa RHH 5J76
Quilometragem inicial:329495
Quilometragem final: 329821

Saída 28/04/2026 4h
Retorno 28/04/2026 18h
Local de destino:Hospital Regional
Ivaiporã / PR. Placa RHL 9F17
Quilometragem inicial:266552
Quilometragem final: 266930

Saída 29/04/2026 4h
Retorno 29/04/2026 12h
Local de destino:H.C
Londrina/ PR. Placa BDN 6E55
Quilometragem inicial:161717
Quilometragem final:161911

Saída 28/04/2026 4h
Retorno 28/04/2026 18h
Local de destino:Hospital Ivaiporã
Ivaipórã / PR. Placa RHL 9F17
Quilometragem inicial:266552
Quilometragem final:266930

Saída 29/04/2026 4h
Retorno 29/04/2026 12h
Local de destino:H.C
Londrina / PR. Placa BDN 6E55
Quilometragem inicial:161717
Quilometragem final:161911

Saída 30/04/2026 2h
Retorno 30/04/2026 16h30
Local de destino:Hospital de Olhos
Jacarezinho / PR. Placa RHH 5J76
Quilometragem inicial:331974
Quilometragem final:332460

O montante total das diárias concedidas correspondem ao valor de 1.109,67 reais ao servidor Silvio Cesar de Almeida, sendo correspondente aos dias 02,07,09,10,13,16,22,28,29,30/04/2026

José Henrique de Paulo, CPF: xxx.725xxx-05 ocupante do cargo de Motorista, sendo concedidas a seguintes diárias para custeio de despesas decorrentes de viagens realizadas,conforme as especificações dispostas na Lei Municipal nº 2754/2021 de 22 de novembro de 2021:

Saída 01/04/2026 10h10
Retorno 01/04/2026 23h50
Local de destino:H.C
Londrina / PR. Placa SEZ 0D47
Quilometragem inicial:149184
Quilometragem final: 149357

Saída 02/04/2026 14h
Retorno 02/04/2026 19h45
Local de destino:Hospital regional
Cornelio Procopio/ PR. Placa BDZ 7D43
Quilometragem inicial:145298
Quilometragem final: 145600

Saída 07/04/2026 4h
Retorno 07/04/2026 17h15

Local de destino:C.I.S
Santa Mariana / PR. Placa SEG 1C05
Quilometragem inicial:19081
Quilometragem final: 19449

Saída 08/04/2026 4h
Retorno 08/04/2026 18h30
Local de destino:Hospital de Olhos
Jacarezinho / PR. Placa RHH 5J77
Quilometragem inicial:317598
Quilometragem final: 318122

Saída 09/04/2026 4h
Retorno 10/04/2026 6h
Local de destino: Hospital São José
Carlopolis/ PR SEZ 0D48
Quilometragem inicial:169562
Quilometragem final: 170164

Saída 13/04/2026 17h
Retorno 13/04/2026 21h45
Local de destino: Hospital Regional
Ivaiporã / PR RHH 5J76
Quilometragem inicial:327423
Quilometragem final: 327757

Saída 15/04/2026 4h
Retorno 15/04/2026 13h40
Local de destino: H.C
Londrina/ PR RHH 5J76
Quilometragem inicial:328087
Quilometragem final: 328278

Saída 16/04/2026 11h
Retorno 16/04/2026 18h45
Local de destino: Hospital Regional
Ivaiporã / PR SEZ 0D48
Quilometragem inicial:172071
Quilometragem final: 172336

Saída 22/04/2026 4h
Retorno 23/04/2026 13h
Local de destino: H.C
Londrina / PR SEZ 0D48
Quilometragem inicial:173458
Quilometragem final: 173684

Saída 23/04/2026 4h
Retorno 23/04/2026 8h
Local de destino: H.C
Londrina / PR SEZ 0D48
Quilometragem inicial:173805
Quilometragem final: 174001

Saída 28/04/2026 13h30
Retorno 28/04/2026 17h45
Local de destino: Hospital Regional
Ivaiporã / PR BDZ 7D43
Quilometragem inicial:147531
Quilometragem final: 147785

O montante total das diárias concedidas correspondem ao valor de 1.109,67 reais ao servidor José Henrique de Paulo, sendo correspondente aos dias 01,02,07,08,09,13,15,16,22,23, 28/04/2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de Maio de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dinah Cristina de Góis
Código Identificador:C659389B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA 2150/2026

PORTARIA 2150/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização de concessão de diárias aos servidores estatutários e demais agentes públicos nomeados em cargo de livre nomeação e exoneração da Administração Direta e Indireta do Município de Sarandi-PR.

Carlos Alberto de Paula Junior , Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,
considerando a Lei Municipal nº 2.685/2021.

Resolve:

1º Autorizar a concessão de diárias para os servidores abaixo relacionados, conforme previsto na Lei nº 2754/2021, Capítulo II, seção I - Da Concessão de diária a motoristas da Secretaria de Saúde, referente ao mês de Maio de 2026.

Marcelo Ferreira Cardozo, CPF: xxx.538xxx-40 ocupante do cargo de Motorista, sendo concedidas a seguintes diárias para custeio de despesas decorrentes de viagens realizadas,conforme as especificações dispostas na Lei Municipal nº 2754/2021 de 22 de novembro de 2021:

Saída 05/05/2026 22h
Retorno 06/05/2026 20h25
Local de destino: Hospital Cajuru
Curitiba /Pr. Placa SEZ 0D47
Quilometragem inicial:157090
Quilometragem final: 157960

Saída 08/05/2026 2h
Retorno 08/05/2026 19h
Local de destino: Hospital de Olhos
Jacarezinho /PR. Placa RHL 9F17
Quilometragem inicial: 269112
Quilometragem final: 269609

Saída 11/05/2026 8h
Retorno 11/05/2026 17h
Local de destino: Hospital Santa Casa
Campo Mourão/PR. Placa SEZ 0D51
Quilometragem inicial: 10768
Quilometragem final: 10968

Saída 18/05/2026 10h
Retorno 18/05/2026 20h
Local de destino: Hospital de Olhos
Cornelio Procopio/PR. Placa RHL 9F17
Quilometragem inicial: 270410
Quilometragem final: 270432

Saída 21/05/2026 4h
Retorno 21/05/2026 14h30
Local de destino: Hospital Regional
Cornelio Procopio /PR. Placa SEZ 0D51
Quilometragem inicial: 14306
Quilometragem final: 14627

Saída 22/05/2026 9h
Retorno 22/05/2026 16h40
Local de destino: C.I.S
Santa Mariana /PR. Placa BDZ 7D43
Quilometragem inicial: 152668
Quilometragem final: 153028

Saída 25/05/2026 4h
Retorno 25/05/2025 17h15
Local de destino: Hospital Regional
Cornelio Procopio /PR. Placa SEZ 0D49
Quilometragem inicial: 10169
Quilometragem final: 10486

Saída 26/05/2026 5h
Retorno 26/05/2026 13h10
Local de destino: Hospital Colorado
Colorado /PR. Placa BDZ 7D43
Quilometragem inicial: 153867
Quilometragem final: 154042

Saída 27/05/2025 12h25
Retorno 27/05/2025 20h40
Local de destino: Hospital Municipal
Faxinal /PR. Placa SEZ 0D51
Quilometragem inicial: 16643
Quilometragem final: 16898

Saída 28/05/2025 5h
Retorno 28/05/2025 17h40
Local de destino: Centro Regional
Ivaiporã /PR. Placa RHH5J77
Quilometragem inicial: 327353
Quilometragem final: 327631

O montante total das diárias concedidas correspondem ao valor de 969.58 reais ao servidor Marcelo Ferreira Cardozo, sendo correspondente aos dias 05,08,11,18,21,22,25,26,e 28/05/2026.

Marcos de Souza Lemos, CPF: xxx.829xxx-60 ocupante do cargo de Motorista, sendo concedidas a seguintes diárias para custeio de despesas decorrentes de viagens realizadas,conforme as especificações dispostas na Lei Municipal nº 2754/2021 de 22 de novembro de 2021:

Saída 06/05/2026 02h
Retorno 06/05/2026 18h40
Local de destino: Hospital de Olhos
Jacarezinho / PR. Placa RHL 9F17
Quilometragem inicial: 268086
Quilometragem final: 268584

Saída 07/05/2026 4h20
Retorno 07/05/2026 4h20
Local de destino: Hospital Regional
Ivaiporã / PR. Placa SEZ 0D47
Quilometragem inicial: 157960
Quilometragem final: 158164

Saída 13/05/2026 08h15
Retorno 13/05/2026 14h
Local de destino:Hospital de Olhos
Cornelio Procopio /PR Placa ATP 7280
Quilometragem inicial: 68311
Quilometragem final: 68361

Saída 15/05/2026 3h50
Retorno 15/05/2026 16h
Local de destino: Hospital Regional
Ivaiporã / PR. Placa RHH 5J77
Quilometragem inicial: 323708
Quilometragem final: 323979

Saída 19/05/2026 4h
Retorno 19/05/2026 13h
Local de destino: Hospital Regional
Cornelio Procopio /PR. Placa RHH 5J77
Quilometragem inicial: 324503
Quilometragem final: 324907

Saída 20/05/2026 13h50
Retorno 20/05/2026 19h
Local de destino: Hospital Regional
Ivaiporã / PR. Placa SEZ 0D51
Quilometragem inicial: 14056
Quilometragem final: 14306

Saída 22/05/2026 03h40
Retorno 22/05/2026 15h
Local de destino: Hospital dos Olhos
Cornelio Procopio / PR. Placa RHL 9F17
Quilometragem inicial: 271731
Quilometragem final: 272053

Saída 23/05/2026 02h
Retorno 23/05/2026 15h10
Local de destino: Hospital de Olhos
Jacarezinho / PR. Placa RHL 9F17
Quilometragem inicial: 272053
Quilometragem final: 272552

Saída 25/05/2026 14h
Retorno 25/05/2026 18h50
Local de destino: Hospital Ivaiporã
Ivaiporã / PR. Placa SEZ 0D47
Quilometragem inicial: 162840
Quilometragem final: 163105

Saída 29/05/2026 2h
Retorno 29/05/2026 17h40
Local de destino: Hospital de Olhos
Jacarezinho / PR. Placa RHL 9F17
Quilometragem inicial: 10018
Quilometragem final: 10894

O montante total das diárias concedidas correspondem ao valor de 1.050,15 reais ao servidor Marcos de Souza Lemos, sendo correspondente aos dias 05,06,07,13,15,19,20,22,23,25, 27e 29/05/2026.

Alexandro dos Santos, CPF: xxx.684xxx-23 ocupante do cargo de Motorista, sendo concedidas a seguintes diárias para custeio de despesas decorrentes de viagens realizadas,conforme as especificações dispostas na Lei Municipal nº 2754/2021 de 22 de novembro de 2021:

Saída 16/05/2026 06h
Retorno 16/05/2026 15h
Local de destino: Hospital Municipal
Faxinal /PR. Placa RHL 9F17
Quilometragem inicial:270140
Quilometragem final: 270410

Saída 08/05/2026 17h
Retorno 08/05/2026 22h35
Local de destino: C.I.S
Santa Mariana /PR. Placa BDZ 7D43
Quilometragem inicial:149711
Quilometragem final: 150045

Saída 09/05/2026 06h
Retorno 09/05/2026 12h50
Local de destino: Hospital Municipal
Faxinal /PR. Placa RHH 5J77
Quilometragem inicial:322139
Quilometragem final: 322416

Saída 12/05/2026 14h
Retorno 12/05/2026 20h
Local de destino: Hospital Municipal
Faxinal /PR. Placa RHH 5J77
Quilometragem inicial:322775
Quilometragem final: 323104

Saída 15/05/2026 4h
Retorno 15/05/2026 12h40
Local de destino: Hospital Regional
Cornelio Procopio/PR. Placa SEZ 0D51
Quilometragem inicial:11917
Quilometragem final: 12221

Saída 16/05/2026 06h
Retorno 16/05/2026 15h
Local de destino: Hospital Municipal
Faxinal /PR. Placa RHL 9F17
Quilometragem inicial:270140
Quilometragem final: 270410

Saída 17/05/2026 22h
Retorno 18/05/2026 21h10
Local de destino:Hospital Pequeno Principe
Curitiba /PR Placa SEZ 0D51
Quilometragem inicial: 12678
Quilometragem final: 13534

Saída 19/05/2026 02h
Retorno 19/05/2026 17h
Local de destino: Hospital de Olhos
Jacarezinho /PR. Placa RHL 9F17
Quilometragem inicial:270732
Quilometragem final: 270233

Saída 20/05/2026 06h30
Retorno 20/05/2026 16h30
Local de destino: H.U
Londrina /PR. Placa SEZ 0D47
Quilometragem inicial:161418
Quilometragem final: 161661

Saída 21/05/2026 11h
Retorno 21/05/2026 18h
Local de destino: Hospital de Olhos
Cornelio Procopio /PR. Placa RHH 5J77
Quilometragem inicial:325175
Quilometragem final: 325513

O montante total das diárias concedidas correspondem ao valor de 1.109,67 reais ao servidor Alexandro dos Santos, sendo correspondente aos dias 05,07,08,09,12,15,16,17,19,20, 21/05/2026.

Renato Pereira de Souza, CPF: xxx.847xxx-55 ocupante do cargo de Motorista, sendo concedidas a seguintes diárias para custeio de despesas decorrentes de viagens realizadas,conforme as especificações dispostas na Lei Municipal nº 2754/2021 de 22 de novembro de 2021:

Saída 03/05/2026 16h50
Retorno 03/05/2026 21h41
Local de destino:C.I.S
Santa Mariana/ PR Placa SEZ 0D48
Quilometragem inicial: 177123
Quilometragem final: 177468

Saída 06/05/2026 4h
Retorno 06/05/2026 20h10
Local de destino:Hospital Cornelio Procopio
Cornelio Procopio /PR Placa RHH5J76
Quilometragem inicial:333746
Quilometragem final: 334124

Saída 07/05/2026 10h
Retorno 08/05/2026 6h01
Local de destino: Hospital São José
Carlopolis/PR Placa BDZ 7D47
Quilometragem inicial:149055
Quilometragem final: 149619

Saída 12/05/2026 4h
Retorno 12/05/2026 16h20
Local de destino: Hospital Municipal
Faxinal /PR Placa BCD 7898
Quilometragem inicial:152191
Quilometragem final: 152454

Saída 13/05/2026 2h
Retorno 13/05/2026 14h
Local de destino:Hospital Regional
Ivaiporã /PR. Placa BDZ 7D43
Quilometragem inicial:150417
Quilometragem final: 150887

Saída 14/05/2026 4h
Retorno 14/05/2026 13h17
Local de destino:Hospital Regional
Ivaiporã /PR. Placa BDZ 7D43
Quilometragem inicial:151149
Quilometragem final: 151404

Saída 15/05/2026 17h
Retorno 15/05/2026 22h
Local de destino:C.I.S
Santa Mariana /PR. Placa SEZ 0D51
Quilometragem inicial:12221
Quilometragem final: 12561

Saída 21/05/2026 5h
Retorno 21/05/2026 12h48
Local de destino:Hospital Região
Ivaiporã /PR. Placa BDZ 7D43
Quilometragem inicial:152151
Quilometragem final: 152407

Saída 25/05/2026 5h
Retorno 25/05/2026 18h
Local de destino:Hospital de Olhos
Londrina/PR. Placa BCD 7898
Quilometragem inicial:153103
Quilometragem final: 153375

Saída 22/05/2026 11h10
Retorno 22/05/2026 20h12
Local de destino:Hospital Regional
Cornelio Procopio /PR. Placa SEZ 0D47
Quilometragem inicial:161989
Quilometragem final: 162308

Saída 24/05/2026 13h40
Retorno 24/05/2026 18h30
Local de destino:Hospital Regional

Ivaiporã /PR. Placa SEZ 0D47
Quilometragem inicial:162308
Quilometragem final: 162574

Saída 26/05/2026 14h15
Retorno 26/05/2026 18h20
Local de destino:H.C
Londrina /PR. Placa SEZ 0D47
Quilometragem inicial:163348
Quilometragem final: 163560

Saída 27/05/2026 2h
Retorno 27/05/2026 17h40
Local de destino:Hospital de Olhos
Jacarezinho /PR. Placa RHL 9F17
Quilometragem inicial:272683
Quilometragem final: 273182

Saída 28/05/2026 14h
Retorno 28/05/2026 20h35
Local de destino:Hospital Regional
Ivaiporã /PR. Placa BDZ7D3
Quilometragem inicial:154541
Quilometragem final: 154799

O montante total das diárias concedidas correspondem ao valor de 1.389,71 reais ao servidor Renato Pereira de Souza, sendo correspondente aos dias 03,06,0712,13,14,15,21,22,24,25,26,27, 28/05/2026.

Rodrigo Rafael Parana, CPF: xxx.366xxx-80 ocupante do cargo de Motorista, sendo concedidas a seguintes diárias para custeio de despesas decorrentes de viagens realizadas,conforme as especificações dispostas na Lei Municipal nº 2754/2021 de 22 de novembro de 2021:

Saída 06/05/2026 14h
Retorno 06/05/2026 19h30
Local de destino: Hospital Regional
Ivaiporã /PR Placa SEZ 0D48
Quilometragem inicial:178603
Quilometragem final: 178895

Saída 08/05/2026 4h
Retorno 08/05/2026 15h30
Local de destino: Hospital Regional
Ivaiporã /PR Placa BDN 6E55
Quilometragem inicial:162895
Quilometragem final: 163200

Saída 12/05/2026 4h
Retorno 12/05/2025 13h
Local de destino: Hospital Regional
Ivaiporã /PR Placa SEZ 0D47
Quilometragem inicial:158874
Quilometragem final: 159148

Saída 12/05/2026 22h
Retorno 13/05/2026 21h30
Local de destino: Hospital Evangelico
Curitiba /PR RHL SEZ 0D47
Quilometragem inicial:159201
Quilometragem final: 160063

Saída 14/05/2026 17h
Retorno 14/05/2026 20h50
Local de destino: Hospital Regional
Faxinal/PR SEZ 0D47
Quilometragem inicial:160182
Quilometragem final: 160444

Saída 15/05/2026 10h15
Retorno 15/05/2026 16h32
Local de destino: Hospital da Criança
Londrina/ PR SEZ 0D47
Quilometragem inicial:160456
Quilometragem final: 160667

Saída 18/05/2026 4h
Retorno 18/05/2026 19h30
Local de destino: Hospital de Olhos
Colorado PR RHH 5J77
Quilometragem inicial:323979
Quilometragem final: 324503

Saída 20/05/2026 4h
Retorno 20/05/2026 12h
Local de destino: Hospital Regional
Cornelio Procopio/ PR SEZ 0D51
Quilometragem inicial:13736
Quilometragem final: 14047

Saída 21/05/2026 5h30
Retorno 21/05/2026 15h30
Local de destino: H.C
Londrina/ PR SEZ 0D47
Quilometragem inicial:161705
Quilometragem final: 161915

Saída 25/05/2026 10h
Retorno 25/05/2026 18h
Local de destino: Hospital Santa Casa
Campo Mourão / PR SEZ 0D51
Quilometragem inicial:15775
Quilometragem final: 16028

Saída 27/05/2026 4h
Retorno 27/05/2026 14h
Local de destino: Hospital Regional
Cornelio Procopio / PR RHH 5J77
Quilometragem inicial:327024
Quilometragem final: 327353

O montante total das diárias concedidas correspondem ao valor de 1.109,67 reais ao servidor Rodrigo Rafael Paraná, sendo correspondente aos dias 06,08,121415,18,20,21,25,e 27/05/2026.

Daniel Neves Penga, CPF: xxx.736xxx-56 ocupante do cargo de Motorista, sendo concedidas a seguintes diárias para custeio de despesas decorrentes de viagens realizadas,conforme as especificações dispostas na Lei Municipal nº 2754/2021 de 22 de novembro de 2021:

Saída 05/05/2026 4h
Retorno 05/05/2026 14h
Local de destino: Hospital Cristo Rei
Apucarana/Astorga /PR
Quilometragem inicial:162411
Quilometragem final: 162630

Saída 06/05/2026 4h
Retorno 06/05/2026 15h
Local de destino: H.C
Londrina /PR Placa BDZ 7D42
Quilometragem inicial:146655
Quilometragem final: 146861

Saída 07/05/2026 22h
Retorno 08/05/2026 21h10
Local de destino: Hospital de Olhos

Curitiba /PR
Quilometragem inicial:9922
Quilometragem final: 10768

Saída 12/05/2026 10h30
Retorno 12/05/2026 16h
Local de destino: H.C
Londrina /PR. Placa BDZ 7D43
Quilometragem inicial:150165
Quilometragem final: 150417

Saída 14/05/2026 14h
Retorno 14/05/2026 19h15
Local de destino:Hospital Regional
Cornelio Procopio /PR. Placa RHH 5J77
Quilometragem inicial:323436
Quilometragem final: 323708

Saída 15/05/2026 2h
Retorno 15/05/2026 16h45
Local de destino: Hospital de Olhos
Jacarezinho /PR. Placa RHL 9F17
Quilometragem inicial:269641
Quilometragem final: 270139

Saída 19/05/2026 9h20
Retorno 19/05/2026 18h
Local de destino:Hospital Santa Casa
Londrina /PR. Placa SEZ0D51
Quilometragem inicial:13534
Quilometragem final: 13736

Saída 21/05/2026 14h
Retorno 21/05/2026 19h
Local de destino:Hospital Regional
Ivaiporã /PR. Placa SEZ 0D43
Quilometragem inicial:152407
Quilometragem final: 152668

Saída 21/05/2026 2h
Retorno 21/05/2026 16h
Local de destino:Hospital de Olhos
Jacarezinho /PR. Placa RHL9F17
Quilometragem inicial:271233
Quilometragem final: 271731

Saída 22/05/2026 14h
Retorno 22/05/2026 19h15
Local de destino:Hospital Regional
Ivaiporã /PR. Placa ATP 7280
Quilometragem inicial:69383
Quilometragem final: 69641

Saída 25/05/2026 9h
Retorno 25/05/2026 19h
Local de destino:Hospital Regional
Ivaiporã /PR. Placa RHH 5J77
Quilometragem inicial:326352
Quilometragem final: 326752

Saída 26/05/2026 9h
Retorno 26/05/2026 15h40
Local de destino:C.I.S
Santa Mariana /PR. Placa SEZ 0D51
Quilometragem inicial:16033
Quilometragem final: 16375

Saída 28/05/2026 2h
Retorno 28/05/2026 13h10
Local de destino:Hospital de Olhos
Jacarezinho /PR. Placa RHL 9F17
Quilometragem inicial: 273182
Quilometragem final: 273681

Saída 31/05/2026 14h
Retorno 31/05/2026 18h10
Local de destino:Hospital Regional
Ivaiporã /PR. Placa SEZ 0D51
Quilometragem inicial:17316
Quilometragem final: 175575

O montante total das diárias concedidas correspondem ao valor de 1.249,69 reais ao servidor Daniel Neves Penga, sendo correspondente aos dias 06,07,12,14,15,19,21,22,25,26,28,31/05/2026.

Victor Hugo Baldo Nora Ribeiro, CPF: xxx.736xxx-56 ocupante do cargo de Motorista, sendo concedidas a seguintes diárias para custeio de despesas decorrentes de viagens realizadas,conforme as especificações dispostas na Lei Municipal nº 2754/2021 de 22 de novembro de 2021:

Saída 04/05/2026 17h
Retorno 04/05/2026 22h10
Local de destino: Hospital Santa Alice
Santa Mariana /PR. Placa SEZ 0D48
Quilometragem inicial:177527
Quilometragem final: 177898

Saída 05/05/2026 2h
Retorno 05/05/2026 19h55
Local de destino:Hospital de Olhos
Jacarezinho /PR. Placa RHL 9F17
Quilometragem inicial:267586
Quilometragem final: 268086

Saída 07/05/2026 4h
Retorno 07/05/2026 13h
Local de destino: Oftalon
Londrina /PR. Placa SEZ 0D48
Quilometragem inicial:178895
Quilometragem final: 179095

Saída 08/05/2026 14h
Retorno 08/05/2026 19h10
Local de destino: Hospital Municipal
Faxinal /PR. Placa SEZ 0D47
Quilometragem inicial: 158192
Quilometragem final: 158465

Saída 13/05/2026 4h
Retorno 13/05/2026 15h30
Local de destino:Hospital Santa Casa
Londrina / PR. Placa RHH 5J77
Quilometragem inicial:323104
Quilometragem final: 323296

Saída 14/05/202614h
Retorno 14/05/2026 19h50
Local de destino:Hospital Regional
Cornelio Procopio / PR. Placa SEZ 0D51
Quilometragem inicial:11600
Quilometragem final: 11917

Saída 18/05/2026 17h
Retorno 18/05/2026 20h25
Local de destino: Hospital Municipal
Faxinal/ PR. PlacaBDZ 7D43
Quilometragem inicial:151702
Quilometragem final: 151950

Saída 20/05/2026 10h
Retorno 20/05/2026 15h45
Local de destino: Hospital Regional
Cornelio Procopio / PR. Placa SEZ 0D52
Quilometragem inicial:19753
Quilometragem final: 20065

Saída 21/05/2026 22h
Retorno 21/05/2026 18h
Local de destino: Casa de Apoio Paraná
Curitiba / PR. Placa SEZ 0D51
Quilometragem inicial:14629
Quilometragem final: 15471

Saída 23/05/2026 4h
Retorno 23/05/2026 8h05
Local de destino: Hospital Regional
Cornelio Procopio / PR. Placa SEZ 0D51
Quilometragem inicial:15471
Quilometragem final: 15775

Saída 25/05/2026 17h
Retorno 25/05/2026 22h35
Local de destino: Hospital C.I.S
Santa Mariana/ PR. Placa SEZ 0D49
Quilometragem inicial:10486
Quilometragem final: 10825

Saída 28/05/2026 14h
Retorno 28/05/2026 19h30
Local de destino: Hospital Regional
Ivaiporã/ PR. Placa BDZ 7D42
Quilometragem inicial:147667
Quilometragem final: 147922

Saída 30/05/2026 07h30
Retorno 30/05/2026 14h
Local de destino:C.I.S
Cornelio Procopio/ PR. Placa SEZ 0D46
Quilometragem inicial:9666
Quilometragem final: 10018

O montante total das diárias concedidas correspondem ao valor de 1.389,71 reais ao servidor Victor Hugo Baldo Nora Ribeiro, sendo correspondente aos dias 04,05,07,08,13,14,18, 20,21,22,25,28,30/05/2026

Silvio Cesar de Almeida, CPF: xxx.027xxx-08 ocupante do cargo de Motorista, sendo concedidas a seguintes diárias para custeio de despesas decorrentes de viagens realizadas,conforme as especificações dispostas na Lei Municipal nº 2754/2021 de 22 de novembro de 2021:

Saída 01/05/2026 4h
Retorno 01/05/2026 15h30
Local de destino:Hospital Regional
Ivaiporã / PR. Placa RHH 5J76
Quilometragem inicial:332463
Quilometragem final: 332768

Saída 05/05/2026 14h
Retorno 05/05/2026 6h30
Local de destino:Hospital São José
Carlopolis / PR. Placa BDZ 7D43
Quilometragem inicial:148258
Quilometragem final: 148837

Saída 07/05/2026 2h
Retorno 07/05/2026 16h
Local de destino:Hospital de Olhos
Jacarezinho / PR. Placa RHL 9F17
Quilometragem inicial:268584
Quilometragem final: 269112

Saída 11/05/2026 4h
Retorno 11/05/2026 19h
Local de destino:Hospital Regional
Cornelio Procopio/ PR. Placa RHH 5J77
Quilometragem inicial:322416
Quilometragem final: 322773

Saída 13/05/2026 16h
Retorno 13/05/2026 21h
Local de destino:Hospital Municipal
Faxinal / PR. Placa BDZ 7D43
Quilometragem inicial:150890
Quilometragem final: 151149

Saída 14/05/2026 17h
Retorno 14/05/2026 23h
Local de destino: Hospital Moral
Santa Mariana / PR. Placa SEZ 0D52
Quilometragem inicial:193370
Quilometragem final: 193706

Saída 18/05/2026 8h
Retorno 18/05/2026 15h30
Local de destino:Hospital Santa Casa
Campo Mourão / PR. Placa BDZ 7D43
Quilometragem inicial:151501
Quilometragem final: 151699

Saída 14/05/2026 17h
Retorno 14/05/2026 21h30
Local de destino:Hospital Municipal
Faxinal / PR. Placa SEZ 0D47
Quilometragem inicial:161146
Quilometragem final: 161418

Saída 22/05/2026 05h
Retorno 22/05/2026 18h40
Local de destino:C.I.S
Santa Mariana / PR. Placa RHH 5J77
Quilometragem inicial:325513
Quilometragem final: 325865

Saída 23/05/2026 2h
Retorno 23/05/2026 14h30
Local de destino:Hospital de Olhos
Jacarezinho / PR. Placa RHH 5J77
Quilometragem inicial:325865
Quilometragem final:326349

Saída 24/05/2026 12h30
Retorno 25/05/2026 21h40
Local de destino:Hospital de Clínicas
Curitiba / PR. Placa BDZ 7D43
Quilometragem inicial:153028
Quilometragem final:153867

Saída 26/05/2026 4h
Retorno 26/05/2026 13h30
Local de destino:Hospital Municipal
Faxinal / PR. Placa RHH 5J77
Quilometragem inicial:326752
Quilometragem final:327024

Saída 28/05/2026 4h10
Retorno 28/05/2026 11h40

Local de destino:Hospital Santa Clara
Campo Mourão / PR. Placa BDZ 7D43
Quilometragem inicial:154351
Quilometragem final:154541

Saída 29/05/2026 5h
Retorno 29/05/2026 12h
Local de destino:Hospital Santa Casa
Campo Mourão / PR. Placa SEZ 0D51
Quilometragem inicial:17107
Quilometragem final:17302

O montante total das diárias concedidas correspondem ao valor de 1.659,26 reais ao servidor Silvio Cesar de Almeida, sendo correspondente aos dias 01,05,07,11,13,14,18,19,22,23,24,26,28,29/05/2026

José Henrique de Paulo, CPF: xxx.725xxx-05 ocupante do cargo de Motorista, sendo concedidas a seguintes diárias para custeio de despesas decorrentes de viagens realizadas,conforme as especificações dispostas na Lei Municipal nº 2754/2021 de 22 de novembro de 2021:

Saída 03/05/2026 14h
Retorno 03/05/2026 18h
Local de destino:Hospital Regional
Ivaiporã / PR. Placa RHH 5J76
Quilometragem inicial:332768
Quilometragem final: 333031

Saída 05/05/2026 22h20
Retorno 05/05/2026 12h50
Local de destino:Hospital São José
Carlopolis / PR. Placa SEZ 0D48
Quilometragem inicial:177985
Quilometragem final: 178603

Saída 06/05/2026 16h40
Retorno 06/05/2026 20h20
Local de destino:Hospital Municipal
Faxinal / PR. Placa BDN 6E55
Quilometragem inicial:162637
Quilometragem final: 162895

Saída 08/05/2026 4h
Retorno 08/05/2026 17h15
Local de destino:Hopital de Olhos
Jacarezinho / PR. Placa RHH 5J77
Quilometragem inicial:321621
Quilometragem final: 322139

Saída 11/05/2026 4h
Retorno 11/05/2026 18h45
Local de destino: Hospital Regional
Ivaiporã / PR SEZ 0D47
Quilometragem inicial:158465
Quilometragem final: 158874

Saída 14/05/2026 4h
Retorno 14/05/2026 12h50
Local de destino: Hospital Regional
Cornelio Procopio/ PR SEZ 0D51
Quilometragem inicial:11296
Quilometragem final: 11600

Saída 18/05/2026 10h
Retorno 18/05/2026 19h50
Local de destino: Hospital Municipal
Faxinal / PR SEZ 0D47
Quilometragem inicial:160788
Quilometragem final: 161046

Saída 22/05/2026 9h
Retorno 22/05/2026 14h10
Local de destino: Hospital Regional
Ivaiporã / PR SEZ 0D49
Quilometragem inicial:9714
Quilometragem final: 9973

Saída 25/05/2026 4h
Retorno 25/05/2026 12h50
Local de destino: Hospital Regional
Ivaiporã / PR SEZ 0D47
Quilometragem inicial:162574
Quilometragem final: 162837

Saída 26/05/2026 2h
Retorno 26/05/2025 12h50
Local de destino: H.C
Londrina / PR SEZ 0D47
Quilometragem inicial:163105
Quilometragem final: 163348

Saída 27/05/2026 13h10
Retorno 27/05/2026 18h
Local de destino: Hospital Regional
Ivaiporã / PR SEZ 0D47
Quilometragem inicial:163740
Quilometragem final: 164008

Saída 29/05/2026 8h
Retorno 29/05/2026 17h50
Local de destino: Hospital Regional
Ivaiporã / PR RHH 5J77
Quilometragem inicial:327631
Quilometragem final: 327895

O montante total das diárias concedidas correspondem ao valor de 1.179,67 reais ao servidor José Henrique de Paulo, sendo correspondente aos dias 03,05,06,08,11,14,18,22,25,26,27, 29/05/2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE.
PAÇO MUNICIPAL, 05 de Junho de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dinah Cristina de Góis
Código Identificador:912876A2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 5.253/2026

SÚMULA: EXONERA CHEFE DE DIVISÃO - EDUARDO DE MIRANDA VIEIRA

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, **Gerson Nunes,** no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A

Art. 1.º - Fica o Sr. EDUARDO DE MIRANDA VIEIRA**,** brasileiro, matrícula funcional de n.º 972986 EXONERADO, do cargo de Chefe da Divisão de Manut. de Tecnologia da Informação da Secretaria

Municipal de Educação, deixando de perceber mensalmente os vencimentos correspondentes ao nível 1CC.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos legais a partir desta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

GERSON NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Solange Savagin de Lima
Código Identificador:DD056329

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SENGÉS comunica que se encontra instaurado a licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2026
(Processo Licitatório n.º 211/2026)

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de agente de integração de estágios, compreendendo o recrutamento e a seleção de estudantes por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS) e a administração do programa de estágio, nos termos da Lei nº 11.788/2008, para atender às Secretarias Municipais de Sengés/PR, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR MÁXIMO TOTAL: R$ 771.007,50 (setecentos e setenta e um mil sete reais e cinquenta centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O julgamento da presente licitação será pela MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.Taxa Máxima de Administração: 8.09%.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h00min do dia 04 de dezembro de 2026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 04 de dezembro de 2026.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 08h30min do 04 de dezembro de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (bllcompras.com)

Informações Gerais: O Edital e suas alterações encontram-se à disposição dos interessados por meio do site www.senges.pr.gov.br. Mais informações poderão ser obtidas mediante telefone (43) 3567-1400 ou no endereço eletrônico: deptolicitacao@senges.pr.gov.br.

17/11/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Ana Claudia Colturato da Silva
Código Identificador:F856F159

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SENGÉS comunica que se encontra instaurado a licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2026
(Processo Licitatório n.º 208/2026)

OBJETO: Contratação de serviços de licenciamento de software de gestão pública, incluindo serviços de hospedagem em data center, solução integrada de controle de frequência, fornecimento de equipamentos de coleta de ponto e suporte técnico especializado, para utilização no Executivo e Legislativo Municipal, com extensão dos sistemas para funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores, garantindo a adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR MÁXIMO TOTAL: R$ 413.394,91 (quatrocentos e treze mil trezentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL DA LICITAÇÃO.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 13h00min do dia 04 de dezembro de 2026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 13h00min do dia 04 de dezembro de 2026.
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 13h30min do 04 de dezembro de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (bllcompras.com)

Informações Gerais: O Edital e suas alterações encontram-se à disposição dos interessados por meio do site www.senges.pr.gov.br. Mais informações poderão ser obtidas mediante telefone (43) 3567-1400 ou no endereço eletrônico: deptolicitacao@senges.pr.gov.br.

17/11/2026

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Ana Claudia Colturato da Silva
Código Identificador:87B5E729

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 213/2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 036/2026
E-PROTOCOLO N. 26.904.207-9

O MUNICÍPIO DE SENGÉS comunica que se encontra instaurado a Inexigibilidade de licitação abaixo especificada:

Objeto: Contratação da Companhia paranaense de Energia - COPEL para fornecimento de energia elétrica, destinado ao atendimento das unidades consumidoras vinculadas á iluminação pública municipal, observadas as condições gerais de fornecimento de energia elétrica, a regulamentação da Agencia Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e demais normas aplicáveis ao serviço, requerido e justificado pela secretaria Municipal de Serviços Urbanos, através de Inexigibilidade de Licitação, fixando seu preço máximo total em **R$ 55.000,00**

(cinqüenta e cinco mil reais), e anual R$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), e para 05 anos R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

Autorizo a Inexigibilidade de Licitação disposição no artigo 74 inciso II da Lei 14.133/21.

Sengés, 17/11/2026.

GERSON NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Claudia Colturato da Silva
Código Identificador:608818C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2026
(Processo Licitatório n.º 201/**2026**)

OBJETO: O objeto da presente licitação é compra de cestas natalinas destinadas à distribuição aos servidores públicos municipais e de kits de natal destinados aos participantes dos projetos sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VENCEDORES:
STS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ 19.448.616/0001-58 com o lote: 01 no valor total de R$ 94.094,84 (noventa e quatro mil, noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

GARCIA SELECT FOOD SERVICE LTDA CNPJ 62.447.718/0001-88 com o lote: 02 no valor total de R$ 18.497,12 (dezoito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e doze centavos).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 17/11/2026

Sengés, 17 de novembro de 2026.

Departamento de Licitações

Publicado por:
Ana Claudia Colturato da Silva
Código Identificador:19C4E9CD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL
ATA DE REUNIÃO Nº 001 RESULTADO PRELIMINAR DO MÉRITO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

DATA: 17 de novembro de 2026
LOCAL: Reunião virtual (on-line).
OBJETIVO: Seleção de projetos referentes ao Chamamento Público nº 002/2026.

O Município de Sertanópolis/PR, através da Secretaria de Cultura e Turismo, neste ato representado por Suziane Andrea Totti Aguilera, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), torna pública a presente ata que unifica e consolida o **Resultado Preliminar da Fase de Mérito**, após o encerramento do prazo de inscrição.

1. DA COMPOSIÇÃO DA MESA
Estiveram presentes os seguintes membros e representantes:
· **Representante APEG:** Tais Marques
· **Gestor Da Cultura Municipal:** Suziane Andrea Totti Aguilera
· **Membros Da Comissão De Acompanhamento:** Leandro Henrique Nunes, Simone Xavier, Suziane Andrea Totti Aguilera e Andréa Morais Migoto.

2. DO EXPEDIENTE E RITO DE AVALIAÇÃO
A Sra. Tais Marques esclareceu o rito de análise, informando que os projetos foram submetidos à avaliação qualitativa e quantitativa pela equipe técnica responsável, com base nos critérios e pontuações estabelecidos no Anexo II do Edital. Diante disso, a classificação e a pontuação individual ficaram assim definidas: considerando que a categoria única oferta 1 (uma) vaga no valor de R$ 10.211,54, as ações afirmativas foram aplicadas na forma de bonificação na pontuação final, nos termos do Anexo II do Edital.

3. DO RESULTADO PRELIMINAR DO MÉRITO
Diante do exposto, considerando o registro de candidatura única no certame, a classificação e a avaliação de mérito da proponente inscrita ficam assim definidas:

Categoria única: Reconhecimento e valorização da trajetória artística de coletivos culturais da área de dança, desprovidos de personalidade jurídica, com atuação comprovada no município de Sertanópolis/PR. A premiação exige a comprovação documental de atuação de, no mínimo, 3 (três) anos na área cultural, condicionando o recebimento do recurso à apresentação de uma contrapartida sociocultural gratuita voltada à comunidade local, nos termos e prazos pactuados posteriormente com a secretaria, sendo expressamente vedada a premiação a proponentes ou representantes que mantenham vínculo contratual ou relação jurídica administrativa vigente de prestação de serviços com o Poder Executivo Municipal.			
Classificação	**Nome do proponente**	**Nota**	**Observação**
1	**COLETIVO AMIGOS DO FLASH BACK** Solange Ferreira da Silva Schons (xxx.964.489-xx)	60	**CLASSIFICADA E SELECIONADA VAGA 01 – R$ 10.211,54**

4. DAS DELIBERAÇÕES:
4.1. Qualquer dúvida ou questionamentos, devem ser realizados através do e-mail: cultura@sertanopolis.pr.gov.br
4.2. Após os apontamentos da Comissão de Acompanhamento, informa-se que a proponente, caso tenha interesse em receber a ficha de avaliação técnica individual detalhada de sua candidatura, deverá solicitá-la por e-mail cultura@sertanopolis.pr.gov.br à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
4.3. Com a publicação da presente Ata no site da Prefeitura de Sertanópolis/PR consolida-se a etapa preliminar da Fase de Mérito e avançamos para o prazo recursal que antecede o resultado final do mérito.
4.4. Conforme o Art. 16, inciso III, do Decreto Federal nº 11.453/2023, caberá recurso contra o resultado preliminar no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação desta ATA, no e-mail: cultura@sertanopolis.pr.gov.br

5. DOS PRAZOS E PUBLICIDADE
Visando dar ampla publicidade e transparência ao certame, fica definido que este instrumento legal (Ata unificada ao Resultado Preliminar do Mérito) será publicado no portal específico da PNAB no site oficial da Prefeitura Municipal de Sertanópolis/PR.

6. ENCERRAMENTO
Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada por mim, Tais Marques, e assinada pela Sra. Suziane Andrea Totti Aguilera e demais membros da comissão de acompanhamento.

SUZIANE ANDREA TOTTI AGUILERA
Gestora da Cultura

LEANDRO HENRIQUE NUNES
Membro da Comissão de Acompanhamento

SIMONE XAVIER
Membro da Comissão de Acompanhamento

ANDRÉA MORAIS MIGOTO
Membro da Comissão de Acompanhamento

Publicado por:
Cleire Vania Arruda Neves
Código Identificador:64266E97

CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
PORTARIA Nº 015/2026

PORTARIA Nº 015/2026

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de servidor público estatutário, a pedido.

THIAGO TOTTI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Sertanópolis e pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, **A PEDIDO,** o Sr. Luiz Cesar Fiori, matrícula nº 62, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Gestão Legislativa, sob o regime estatutário, a partir de 19 de novembro de 2026.

Artigo 2º - A exoneração que trata esta Portaria decorre de requerimento formal do servidor, devidamente protocolado junto à Administração.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 19 de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se, Comunique-se.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2026.

THIAGO TOTTI LOPES
Presidente Câmara Municipal

Publicado por:
Silvio Aparecido de Andrade
Código Identificador:5A0B20C6

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 062/2026

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 062/2026
COMPRAS.GOV.BR Nº 987905-24/2026
Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Sertanópolis, por meio da Coordenadoria Geral de Licitações, sediada Avenida Dr. Vacyr Gonçalves Pereira nº 342, centro, Sertanópolis, Estado do Paraná, CEP: 86.170-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 055/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital no **dia 07 de dezembro de 2026, às 09h00min** no endereço eletrônico: www.gov.br/compras o recebimento das propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 062/2026 na modalidade Pregão Eletrônico. Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico supracitado e/ou e-mail: compras@sertanopolis.pr.gov.br. **Objeto da Licitação:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de cozinheiras de 40 horas semanais, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das unidades da rede municipal de ensino do município de Sertanópolis.
Sertanópolis, 17 de novembro de 2026.

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

ANDRÉ SOLANO SOUTO
Coordenador Geral de Licitações

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:97482D28

DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 279/2026

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 279/2026
LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Sertanópolis, Estado do Paraná, sito à Av. Doutor Vacyr Gonçalves Pereira nº342, inscrita no CNPJ/MF nº76.245.034/0001-08, neste ato representado por sua prefeita municipal, senhora **Ana Ruth Secco**.

CONTRATADO: C A ANDRADE - MOVEIS - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS MARIA GOMES TEIXEIRA E CMEI.

VALOR: R$ 6.860,00 (SEIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS)

EMBASAMENTO LEGAL: O presente é celebrado por adjudicação direta, face à dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Sertanópolis, 17 de novembro de 2026.

Ana Ruth Secco

Prefeita Municipal

Publicado por:
André Solano Souto
Código Identificador:5C46A106

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026
COMPRAS.GOV.BR - Nº 927971 - 10/2026

O Serviço Municipal De Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 04 de dezembro de 2026, às 08:30 horas** no endereço eletrônico: **www.gov.br/compras** o recebimento das propostas, conforme especificado no Edital de **Licitação nº 29/2026 na modalidade Pregão Eletrônico**. Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico supracitado e /ou e-mail **compras.sermusa@sertanopolis.pr.gov.br**
Objeto: contratação de empresa especializada em monitoramento de alarme digital 24 horas, com controle de acesso, emissão de relatório de eventos, atendimento com pessoal próprio da empresa e regime de

comodato no fornecimento dos demais materiais necessários, nos diversos setores do Serviço Municipal de Saúde.

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora Superintendente do Sermusa

Publicado por:
Lucilene de Fátima Morilho da Silva
Código Identificador:655CD04F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
NOTIFICAÇÕES LEI 9452/97

NOTIFICAÇÃO
O Município de Sulina, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Estadual - SEAB, no valor de R$ 2.677.008,38 (dois milhões, seiscentos e setenta e sete mil, oito reais e trinta e oito centavos), destinação a Execução do Termo de Convênio 909/2025, Tipo Parcial, em 17 de novembro de 2026.
NOTIFICAÇÃO
O Município de Sulina, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, da liberação de recursos pelo Governo Estadual - SEAB, no valor de R$ 3.084.345,51 (três milhões, oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), destinação a Execução do Termo de Convênio 790/2025, Tipo Parcial, em 17 de novembro de 2026.

Publicado por:
Elenice Minuzzi
Código Identificador:40ABAB53

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
DECRETO Nº 073/2026

SÚMULA: Estabelece medidas de contenção de despesas, racionalização dos gastos públicos, controle das despesas de pessoal e preservação do equilíbrio fiscal no âmbito da Administração Pública Municipal de Sulina, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SULINA, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR GILBERTO JOÃO ROSSI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à necessidade de planejamento, controle e equilíbrio das contas públicas;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 25 da Lei Municipal nº 1.213/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Sulina para o exercício financeiro de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas, mediante a adoção de medidas preventivas de controle, racionalização e redução dos gastos públicos;
CONSIDERANDO a necessidade de revisão e controle permanente das despesas administrativas, de modo a preservar a capacidade financeira do Município e garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais;
CONSIDERANDO a importância da adoção de medidas de contenção de despesas com pessoal, custeio administrativo, combustíveis, energia elétrica, telecomunicações e demais despesas de manutenção da estrutura municipal;
CONSIDERANDO o atual cenário econômico e fiscal, bem como os impactos sobre a arrecadação municipal e sobre as transferências constitucionais e legais recebidas da União e do Estado;
CONSIDERANDO as orientações contidas no Ofício Circular nº 04/2026 da Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP, acerca da necessidade de adoção de medidas de contenção e racionalização dos gastos públicos municipais;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento das obrigações legais, contratuais e financeiras assumidas pelo Município, especialmente aquelas relacionadas à manutenção dos serviços essenciais e às contrapartidas de convênios e instrumentos congêneres;
CONSIDERANDO a necessidade de prevenir a ocorrência de desequilíbrios orçamentários e financeiros, garantindo a disponibilidade de recursos para o cumprimento das obrigações públicas e a execução das políticas municipais;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas administrativas de contenção de despesas, racionalização dos gastos públicos e controle das despesas de pessoal, aplicáveis a todos os órgãos, Secretarias, Departamentos e unidades administrativas integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal de Sulina.
§ 1º As medidas previstas neste Decreto deverão ser observadas prioritariamente na execução das despesas custeadas com recursos próprios do Tesouro Municipal e recursos ordinários não vinculados.
§ 2º As despesas custeadas com recursos vinculados deverão observar as respectivas finalidades legais, sem prejuízo da adoção de medidas de economicidade e eficiência.
§ 3º A execução orçamentária e financeira deverá observar a disponibilidade efetiva de recursos, a programação financeira e o cronograma de desembolso, respeitados os compromissos legais e contratuais do Município.
Art. 2º As medidas previstas neste Decreto têm por objetivos:
I – preservar o equilíbrio das contas públicas municipais;
II – assegurar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na legislação orçamentária;
III – reduzir despesas administrativas e operacionais que não sejam indispensáveis à prestação dos serviços públicos;
IV – racionalizar a utilização dos recursos humanos, materiais, financeiros e patrimoniais;
V – preservar a capacidade de investimento do Município;
VI – assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS

Art. 3º Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas, salvo prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, devidamente justificada, as seguintes práticas e despesas:
I – concessão de auxílios financeiros, doações, subvenções e patrocínios a instituições públicas ou privadas, ressalvados aqueles decorrentes de obrigação legal, instrumentos jurídicos vigentes ou de relevante interesse público devidamente justificado;
II – contratação de novos serviços de consultoria, assessoria ou atividades congêneres, exceto quando demonstrada sua imprescindibilidade para a Administração;
III – utilização de veículos oficiais fora do horário regular de expediente, nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, ressalvados os veículos destinados aos serviços de saúde, limpeza

pública, conservação de vias, plantões, atendimentos emergenciais e demais atividades de interesse público devidamente justificadas;
IV – realização de viagens administrativas que não sejam indispensáveis ao funcionamento dos serviços públicos ou ao cumprimento de obrigações institucionais;
V – concessão de novas diárias para atividades que não tenham sido previamente programadas, ressalvadas situações supervenientes de interesse público devidamente justificadas;
VI – autorização de gratificações, horas extraordinárias, adicionais de sobreaviso e outras vantagens cuja concessão dependa de ato discricionário da Administração, observadas as disposições legais e as situações excepcionais devidamente justificadas;
VII – substituição remunerada de ocupantes de cargos de chefia ou funções gratificadas, quando não houver necessidade efetiva do serviço, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas;
VIII – cessão ou disponibilização de veículos, máquinas e equipamentos municipais para passeios, jogos, viagens ou atividades de terceiros, inclusive instituições não governamentais, exceto quando houver autorização legal, previsão em convênio ou instrumento jurídico próprio e demonstração do interesse público.
§ 1º As exceções previstas neste artigo deverão ser formalmente justificadas pelo titular da Secretaria ou unidade administrativa interessada e submetidas à autorização do Chefe do Poder Executivo.
§ 2º A suspensão prevista neste artigo não alcança obrigações legais, contratuais ou judiciais já constituídas, devendo a Administração adotar as medidas necessárias para seu regular cumprimento.
Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes metas de redução e racionalização das despesas administrativas:
I – redução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das despesas discricionárias com material de consumo e outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, tomando-se como referência a média mensal das despesas efetivamente realizadas no período de janeiro a outubro de 2026;

II – redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das despesas com energia elétrica;
III – redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das despesas com serviços de telecomunicações, compreendendo telefonia fixa e móvel;
IV – redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das despesas com serviços de comunicação, correios, publicações e serviços congêneres;
V – redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos gastos operacionais com a frota de veículos leves e maquinários, mediante racionalização de sua utilização e controle de abastecimento e manutenção.
§ 1º As metas estabelecidas neste artigo constituem parâmetros de gestão e deverão ser perseguidas sem comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.
§ 2º Para fins de apuração das metas, serão consideradas as despesas efetivamente realizadas, observadas as particularidades de cada serviço, as variações de tarifas, os contratos vigentes e as despesas obrigatórias.
§ 3º Não serão computadas para fins de redução as despesas vinculadas a obrigações legais, judiciais, contratuais ou decorrentes de convênios, quando não houver possibilidade legal de sua redução ou suspensão.
§ 4º As Secretarias Municipais deverão apresentar medidas próprias para o atingimento das metas estabelecidas, indicando as providências adotadas e os resultados alcançados.

CAPÍTULO III
DO CONTROLE DAS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 5º Ficam estabelecidas medidas de controle e racionalização das despesas com pessoal, observadas as disposições constitucionais, legais e estatutárias aplicáveis aos servidores públicos municipais.
§ 1º Fica vedada a autorização de horas extraordinárias, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo titular da Secretaria, quando indispensáveis à continuidade dos serviços públicos ou ao atendimento de situações emergenciais, mediante autorização prévia da autoridade competente.
§ 2º Fica suspensa a concessão de novas gratificações, adicionais ou vantagens de natureza discricionária que impliquem aumento de despesa com pessoal, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.
§ 3º A realização de novas contratações temporárias, nomeações para cargos em comissão e designações para funções gratificadas deverá ser precedida de justificativa quanto à necessidade do serviço, demonstração da disponibilidade orçamentária e financeira e autorização do Chefe do Poder Executivo.
§ 4º Deverá ser priorizado o aproveitamento e a reorganização da força de trabalho existente, evitando-se novas contratações para atividades que possam ser executadas pelos servidores disponíveis, sem prejuízo da qualidade dos serviços.
§ 5º As disposições deste artigo não poderão ser interpretadas como supressão de direitos remuneratórios assegurados em lei, de progressões funcionais cujos requisitos tenham sido preenchidos ou de obrigações decorrentes de decisões judiciais e demais determinações legais.
Art. 6º Os Secretários Municipais deverão controlar rigorosamente a frequência dos servidores, a realização de horas extraordinárias, os afastamentos, as substituições e as designações para funções de confiança, adotando providências para evitar despesas desnecessárias.
Parágrafo único. A autorização de horas extraordinárias deverá conter justificativa expressa, indicação do serviço realizado, identificação dos servidores envolvidos e demonstração da impossibilidade de atendimento da demanda pela jornada ordinária de trabalho.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE DA FROTA E DOS BENS PÚBLICOS

Art. 7º Ficam os titulares das Secretarias Municipais responsáveis por intensificar o controle da utilização dos veículos, máquinas e equipamentos públicos, devendo:
I – restringir a utilização dos veículos às atividades de interesse público e às necessidades efetivas dos serviços municipais;
II – controlar os abastecimentos, quilometragens, horas trabalhadas e consumo de combustíveis;
III – evitar deslocamentos desnecessários e organizar previamente as rotas de atendimento;
IV – priorizar a utilização racional dos veículos e equipamentos disponíveis;
V – programar os serviços de manutenção preventiva, evitando despesas decorrentes de falta de conservação;
VI – fiscalizar a correta utilização dos veículos pelos servidores autorizados.
Parágrafo único. As Secretarias deverão manter registros atualizados da utilização dos veículos e equipamentos, de forma a permitir o acompanhamento e a fiscalização pelos órgãos competentes.
Art. 8º A aquisição de materiais de consumo, equipamentos, peças, serviços de manutenção e demais bens necessários ao funcionamento da Administração deverá ser precedida de avaliação da real necessidade, verificação de estoques existentes e demonstração da disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 9º Todas as despesas realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal deverão observar rigorosamente os estágios da despesa pública, especialmente o disposto nos artigos 58 a 65 da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 1º Fica expressamente vedada a realização de despesas sem prévio empenho, nos termos do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 2º Nenhum fornecimento de material, contratação de serviço ou execução de obra poderá ser autorizado sem a correspondente

formalização administrativa e a emissão do empenho prévio, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente admitidas quanto à emissão da nota de empenho.
§ 3º As Secretarias Municipais deverão encaminhar previamente as solicitações de despesas ao setor competente, acompanhadas da justificativa, especificação do objeto, indicação da dotação orçamentária e demais documentos exigidos.
§ 4º O pagamento das despesas somente poderá ocorrer após a regular liquidação, mediante comprovação do fornecimento do material, da execução do serviço ou da realização da obra.
Art. 10. A realização de novas despesas deverá observar a disponibilidade financeira e a programação de desembolso estabelecida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
§ 1º As despesas deverão ser previamente avaliadas quanto à sua necessidade, oportunidade e compatibilidade com as metas de contenção estabelecidas neste Decreto.
§ 2º As solicitações de despesas que não sejam essenciais poderão ser adiadas ou reprogramadas, conforme a disponibilidade financeira do Município.
§ 3º A existência de dotação orçamentária não dispensa a verificação da disponibilidade financeira para a realização da despesa.

CAPÍTULO VI
DA ARRECADAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 11. A Secretaria Municipal responsável pela administração tributária deverá intensificar as ações de fiscalização, cobrança administrativa e recuperação de créditos municipais, visando ao incremento da arrecadação própria.
§ 1º Deverão ser adotadas medidas para reduzir a inadimplência tributária, atualizar os cadastros municipais e aprimorar os procedimentos de arrecadação e fiscalização.
§ 2º Fica vedada a concessão de benefícios, anistias, remissões ou qualquer forma de renúncia de receita sem o atendimento dos requisitos constitucionais e legais, especialmente aqueles previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.
§ 3º Os agentes públicos responsáveis deverão atuar com observância dos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal, apurando-se eventuais omissões ou irregularidades mediante procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII
DO ACOMPANHAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com o apoio do Departamento de Contabilidade e do Controle Interno Municipal, acompanhar a execução das medidas previstas neste Decreto.
§ 1º Os titulares das Secretarias Municipais deverão acompanhar mensalmente suas despesas e adotar providências para o cumprimento das metas estabelecidas.
§ 2º Poderão ser solicitadas informações, relatórios e justificativas aos responsáveis pelas unidades administrativas, sempre que necessário ao acompanhamento das medidas de contenção.
§ 3º O Controle Interno Municipal poderá realizar verificações e emitir orientações e recomendações visando à correta aplicação deste Decreto.
Art. 13. Os Secretários Municipais e demais responsáveis pelas unidades administrativas deverão zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto, respondendo por eventuais irregularidades praticadas no âmbito de suas atribuições, mediante a devida apuração e observância da legislação aplicável.
Art. 14. O descumprimento injustificado das disposições deste Decreto poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, civil e, quando cabível, de outras responsabilidades previstas na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As disposições deste Decreto deverão ser interpretadas e aplicadas de modo a preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais.
Art. 16. Os casos excepcionais não previstos neste Decreto serão submetidos à apreciação e autorização do Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa formal do titular da Secretaria interessada.
Art. 17. As medidas estabelecidas neste Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser revistas, prorrogadas ou revogadas mediante ato próprio, conforme a evolução da situação orçamentária e financeira do Município.
Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026; 40º da Emancipação e 38º de Administração.

GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 17 de novembro de 2026.

PUBLICADO EM 18/11/2026, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PUBLICADO EM 18/11/2026, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DO JORNAL DE BELTRÃO

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:5224E8A0

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026

O Município de Sulina – Paraná, torna público, que no dia **02/12/2026**, às **09:00 horas**, estará realizando licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, **tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEGURANÇA PATRIMONIAL"**.
INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 18/11/2026 até dia 02/12/2026 às 08h:30min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 02/12/2026, às 09h:00min.
LOCAL: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/.
Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).
edital estará disponível nos sites: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/ e www.sulina.pr.gov.br.
Informações e esclarecimentos na Rua Tupinambá, nº 68, Centro, Sulina – PR, na Secretaria da Comissão de Licitação. Fone/WhatsApp: (46) 98800-1015 – e-mail: licitasulinapr@hotmail.com. Sulina, 17 de novembro de 2026. **GILBERTO JOÃO ROSSI,** Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador:7EA2A376

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2026

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, Estado do Paraná, através da DESIGNAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO pelo Decreto 02/2026, publicada no órgão Oficial de Imprensa do Município, e com devida autorização expedida pelo Senhor IVANOR LUIZ MÜLLER, Prefeito Municipal, de conformidade com a Lei N° 14.133/2021 e suas alterações, comunica a Dispensa de Licitação em epigrafe, que tem por objeto **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de camisetas e uniformes justifica-se pela necessidade de atendimento aos projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Teixeira Soares, em apoio às ações desenvolvidas pelas entidades que atuam na promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Município.**

Fundamento Jurídico: Art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATADA: UNICIA UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 34.488.859/0001-03, com sede na Rua DOUTOR BLEY ZORNIG 1138, BOQUEIRAO, CURITIBA/PR, CEP: 81730350.

Valor total: R$ 12.979,30 (doze mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta centavos).

Teixeira Soares, 16 DE NOVEMBRO de 2026.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:579B825D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2026

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, Estado do Paraná, através da DESIGNAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO pelo Decreto 02/2026, publicada no órgão Oficial de Imprensa do Município, e com devida autorização expedida pelo Senhor IVANOR LUIZ MÜLLER, Prefeito Municipal, de conformidade com a Lei N° 14.133/2021 e suas alterações, comunica a Dispensa de Licitação em epigrafe, que tem por objeto **Aquisição de 05 (cinco) tablets, 03 (três) notebooks e 01 (uma) caixa de som portátil, novos e de primeiro uso, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Teixeira Soares/PR, conforme especificações, quantidades e condições deste Termo de Referência.**

Fundamento Jurídico: Art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATADA: R2T TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 26.305.083/0001-10, com sede na Rua ARARIBOIA, Nº 30, CENTRO, CEP: 85.501-262, PATO BRANCO/PR.

Valor total: R$ 33.604,00 (Trinta e três mil e seiscentos e quatro reais).

Teixeira Soares, 16 DE NOVEMBRO de 2026.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:4B43DE2F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2026
DESTINADO AO CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE FARMACEUTICO

O Município de Teixeira Soares, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 75.963.850/0001-94, com sede à Rua XV de Novembro, nº 135, Centro, torna público que fará realizar, **a partir das 09:30 do dia 27/11/2026**, o Chamamento Público NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL FARMACÊUTICO.
Conforme Art. 79 parágrafo único I da Lei Federal 14.133/2021, o edital ficará disponível permanentemente no site do município para novos interessados, em tempo, condicionado a contratação à necessidade da Administração.
A documentação poderá ser encaminhada a contar da data de publicação deste Chamamento, estando aberto para avaliação e emissão do termo de credenciamento dos interessados a partir do dia 27/11/2026.
As proponentes interessadas que atenderem a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a formalizar a parceria estabelecida pela administração pública para os serviços objetos da Chamada Pública para os quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital.
Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, no endereço supra citado, ou através do telefone (42) 3460 1155 ou pelo e-mail **licitacaoecompras@teixeirasoares.pr.gov.br**

Teixeira Soares - PR, 18 de novembro de 2026.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:0744A449

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2026

DESTINADO AO CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS MECÃNICOS EM CAMINHÕES E ÔNIBUS

O Município de Teixeira Soares, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 75.963.850/0001-94, com sede à Rua XV de Novembro, nº 135, Centro, torna público que fará realizar, **a partir das 09:30 do dia 27/11/2026**, o Chamamento Público NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de caminhões e ônibus pertencentes à frota do Município de Teixeira Soares – PR, com fornecimento de peças e acessórios novos, originais ou equivalentes de primeira linha, incluindo serviços de funilaria, pintura e atendimento emergencial quando necessário.
Conforme Art. 79 parágrafo único I da Lei Federal 14.133/2021, o edital ficará disponível permanentemente no site do município para novos interessados, em tempo, condicionado a contratação à necessidade da Administração.
A documentação poderá ser encaminhada a contar da data de publicação deste Chamamento, estando aberto para avaliação e emissão do termo de credenciamento dos interessados a partir do dia 27/11/2026.

As proponentes interessadas que atenderem a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a formalizar a parceria estabelecida pela administração pública para os serviços objetos da Chamada Pública para os quais se candidatou, com vigência igual à do referido Edital.
Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, no endereço supra citado, ou através do telefone (42) 3460 1155 ou pelo e-mail **licitacaoecompras@teixeirasoares.pr.gov.br**

Teixeira Soares - PR, 18 de novembro de 2026.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:0D31212B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 192/2025.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº.62/2025
OBJETO DO CONTRATO: fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), adquiridos de produtores da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e a produção de alimentos orgânicos ou agroecológicos, conforme o Termo de Credenciamento nº 21/2025, do Chamamento Público nº 08/2025.
CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares/PR.
CONTRATADA: WAGNER RODOLFO HUBINER, inscrito no CPF sob o nº 106.616.939-02, residente e domiciliado no Assentamento João Maria de Agostinho, Município de Teixeira Soares – PR .
CLÁUSULA EDITADA: O Presente Termo ADITIVO, de acordo com o Artigo Nº 107, da Lei Nº 14.133/21, tem por objeto, PRORROGAR o Contrato Inicial de Compra e Venda que tem como objeto
a fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), adquiridos de produtores da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e a produção de alimentos orgânicos ou agroecológicos, conforme o Termo de Credenciamento nº 21/2025, do Chamamento Público nº 08/2025, conforme edital de Inexigibilidade nº.62/2025 e anexos, até dia 13 de fevereiro de 2027, a contar a partir da assinatura desde, obedecendo a destinação vinculada ao Processo Licitatório.

Teixeira Soares, 10 de novembro de 2026.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:5A6F4327

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 194/2025.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº.64/2025
OBJETO DO CONTRATO: fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), adquiridos de produtores da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e a produção de alimentos orgânicos ou agroecológicos, conforme o Termo de Credenciamento nº 23/2025, do Chamamento Público nº 08/2025.
CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares/PR.
CONTRATADA: ALVIR TOMAS JÚNIOR, com sede no Ribeirão de Baixo, no Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná. Inscrita no CPF: nº 031.583.599-01.
CLÁUSULA EDITADA: O Presente Termo ADITIVO, de acordo com o Artigo Nº 107, da Lei Nº 14.133/21, tem por objeto, PRORROGAR o Contrato Inicial de Compra e Venda que tem como objeto O fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), adquiridos de produtores da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e a produção de alimentos orgânicos ou agroecológicos, conforme o Termo de Credenciamento nº 23/2025, do Chamamento Público nº 08/2025, conforme edital de Inexigibilidade nº.64/2025 e anexos, até dia 13 de fevereiro de 2027, a contar a partir da assinatura desde, obedecendo a destinação vinculada ao Processo Licitatório

Teixeira Soares, 10 de novembro de 2026.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:6EDBC7EE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 219/2025.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA.
LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE 69/2025.
OBJETO DO CONTRATO: locação de barracão, matrícula nº 3.447, destinado às atividades da Cooperativa de Reciclados, conforme especificações e condições constantes no processo administrativo de contratação por inexigibilidade, em atendimento às demandas da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos do Município de Teixeira Soares/PR, pelo período de 04(quatro) meses
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
LOCADOR: THAINÁ ROHDE PADILHA COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.857.127/0001-10, com sede à Rua Emídio Costa Sobrinho, nº 530, Parque Cidade Nova, Teixeira Soares/PR, CEP 84.530-000.
CLÁUSULA EDITADA: O Presente Termo de Prorrogação, de acordo com o Artigo Nº 107, da Lei Nº 14.133/2021, tem por objeto, PRORROGAR o Contrato Inicial que tem como objeto locação de barracão, matrícula nº 3.447, destinado às atividades da Cooperativa de Reciclados, conforme especificações e condições constantes no processo administrativo de contratação por inexigibilidade, em atendimento às demandas da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos do Município de Teixeira Soares/PR, pelo período de

04(quatro) meses até o dia 11 de janeiro de 2027, a contar da assinatura desde, obedecendo a destinação vinculada ao Processo.

Teixeira Soares-PR, 09 de outubro de 2026.

IVANOR LUIZ MULLER
Prefeito do Município de Teixeira Soares (PR)

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:0FEBBFF5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90055/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90055/2026
O Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, comunica que dará continuidade a realização a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de apólices de seguros para veículos, frota de veículos da Prefeitura do Município de Teixeira Soares, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, com cobertura em todo Território Nacional.

NOVA DATA: 09/12/2026.
HORA: 09:00 Horas.

LOCAL: www.compras.gov.br "**Acesso Identificado**".

COMPRAS.GOV.BR: PREGÃO ELETRÔNICO 987913 – 22/2026

OBS: O EDITAL RETIFICADO encontra-se disponível no site **www.compras.gov.br** também no www.teixeirasoares.pr.gov.br. Portal de transparência através de link de acesso e no PNCP. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (0**42) 3460 -1155, no horário das 9:00 ás 11:30 horas, 13:30 às 17:00 horas, ou pelo e-mail: licitacaoecompras @teixeirasoares.pr.gov.br.

Teixeira Soares, 18 de novembro de 2026.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:A4F445EE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de Dispensa de Licitação, autuado com o número de processo 32/2026 fundamentado no parecer jurídico n° PARECER JURÍDICO, exarado pela Procuradoria Geral do Município, cujo objeto refere-se à **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de camisetas e uniformes justifica-se pela necessidade de atendimento aos projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Teixeira Soares, em apoio às ações desenvolvidas pelas entidades que atuam na promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Município**, conforme especificações, quantidades e condições do edital e seus anexos, do Município de Teixeira Soares, Paraná.

Em favor de: **UNICIA UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 34.488.859/0001-03.**

Valor total: R$ 12.979,30 (doze mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta centavos).
Teixeira Soares, 16 de novembro de 2026.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:03F9EAF2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO 33

Ratifico o processo de Dispensa de Licitação, autuado com o número de processo 33/2026 fundamentado no parecer jurídico n° PARECER JURÍDICO, exarado pela Procuradoria Geral do Município, cujo objeto refere-se à **Aquisição de 05 (cinco) tablets, 03 (três) notebooks e 01 (uma) caixa de som portátil, novos e de primeiro uso, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Teixeira Soares/PR, conforme especificações, quantidades e condições deste Termo de Referência**.

Em favor de: **R2T TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 26.305.083/0001-10.**

Valor total: R$ 33.604,00 (Trinta e três mil e seiscentos e quatro reais).

Teixeira Soares, 16 de novembro de 2026.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:455E5629

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO 34

Ratifico o processo de Dispensa de Licitação, autuado com o número de processo 34/2026 fundamentado no parecer jurídico n° PARECER JURÍDICO, exarado pela Procuradoria Geral do Município, cujo objeto refere-se à **Aquisição de itens de decoração natalina, em lote único, destinados à ornamentação da Casa do Papai Noel do Município de Teixeira Soares/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**

Em favor de: **NEUSA MARCIA SCHEID PAPELARIA, CNPJ Nº 22.039.279/0001-50.**

Valor total: R$ 3.125,15 (Três mil, cento e vinte e cinco reais e quinze centavos).

Teixeira Soares, 16 de novembro de 2026.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cladis m Marchinski
Código Identificador:7D138801

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 357/2026

DECRETO Nº 357/2026
SÚMULA: REVOGA DECRETO N° 265 DE 07 DE MAIO, E DESIGNA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA ATUAREM COMO GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS E OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso IX, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 1.938/2024, que estabelece regras e diretrizes para agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais de contratos, no âmbito do município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, que regulamenta o art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.136 de 03 de abril de 2024, a qual cria função gratificada aos gestores e fiscais de contrato,

Secretaria de Obras, Arquitetura e Engenharia	*Gestor:* Antônio Rogério Ribeiro Fiscal de Contrato: Patrícia Rodrigues De Almeida
Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários	*Gestor*: Jose Carlos D. Portela Sobrinho Fiscal de Contrato: André Pedro Scheid e Denise Galdino de Oliveira Leite
Secretaria de Saúde	*Gestor*: Claudinei Ruppel Fiscal de Contrato: Andréia Hentges e Ana Paula Aparecida Schefer Hartog
Secretaria Geral de Governo	*Gestor*: Eloyr José Jagher Fiscal de Contrato: Adriane Paula Barbieri
Secretaria de Finanças	*Gestor*: Hernani Adalberto Schreiner Fiscal de Contrato: Mara Aparecida Valdenez de Oliveira Loss
Secretaria de Indústria e Comercio	*Gestor*: Carlos Alberto Gorte Fiscal de Contrato: Josieli Gaspar
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	*Gestor*: Tiago Francisco Alves Fiscal de Contrato: Edenilson Ott Viana
Secretaria de Família e Desenvolvimento Social	*Gestor*: Cleci Corbellini Muller Fiscal de Contrato: Janiele Dayane Rodrigues
Secretaria de Educação	*Gestor*: Kelly Regina Camargo Fiscal de Contrato: Sergio Valdenez de Oliveira e Lucia Lebid De Oliveira
Secretaria do Esporte	*Gestor*: José Carlos Salapata Fiscal de Contrato: Reginaldo De Jesus Ramos
Secretaria de Agricultura	*Gestor*: Jackson Sirino Paz Fiscal de Contrato: Fernando Kuhn

DECRETA:

Art. 1º Instituir, de acordo com o artigo 7º do Decreto Municipal de nº1.938, de 16 de fevereiro de 2024, servidores municipais para atuarem como gestores e fiscais de contrato, com a seguinte composição a partir de fevereiro de 2025:

Art. 2º Fica revogado o Decreto º 265, de 07 de maio de 2025, bem como, demais disposições em contrário, e este decreto tem eficácia a partir de sua publicação

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE TEIXEIRA SOARES, Estado do Paraná, em 16 de novembro de 2026.

IVANOR LUIZ MULLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kely Robes
Código Identificador:50F72C58

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

GABINETE
INSTRUÇÃO NORMATIVA OGM/SIC – Nº 03/2026

Estabelece o fluxo interno e os prazos de processamento dos pedidos de acesso à informação no âmbito do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC do Poder Executivo do Município de Terra Boa - PR.

No cumprimento das atribuições conferidas à Ouvidoria Geral do Município pela Lei Municipal nº 1.721/2022 e pelo Decreto Municipal nº 4.512/2026, bem como das disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e das demais normas que regulamentam o acesso à informação, a transparência pública e o funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, o OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA, Estado do Paraná, no uso de suas competências administrativas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei Federal nº 13.460/2017 e a Lei Federal nº 13.709/2018;

CONSIDERANDO que o art. 18 do Decreto Municipal nº 4.512/2026 estabelece que o funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC deverá observar os procedimentos estabelecidos em ato normativo próprio da Ouvidoria Geral do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 77, § 2º, do Decreto Municipal nº 4.512/2026, que determina a revisão dos procedimentos internos relacionados ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC;

CONSIDERANDO a necessidade de definir etapas, responsáveis, controles e prazos internos inferiores ao prazo legal de resposta;

RESOLVE: expedir a seguinte Instrução Normativa:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DA APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece o fluxo interno, as responsabilidades e os prazos de processamento dos pedidos de acesso à informação e dos respectivos recursos administrativos no âmbito do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, desde o recebimento e registro até a resposta, o cumprimento das decisões e o encerramento do protocolo.

Art. 2º Aplica-se aos órgãos da Administração Direta e, no que couber, às entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa complementa a Lei Municipal nº 1.721/2022 e o Decreto Municipal nº 4.512/2026, sem alterar as regras neles estabelecidas sobre acesso à informação, restrições, sigilo, dados pessoais, custos, classificação e desclassificação.

Art. 3º Os pedidos serão recebidos pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, por meio do e-SIC, de atendimento presencial, de formulário físico ou de outro canal oficialmente autorizado, com o respectivo registro e a geração de protocolo.

§ 1º A Ouvidoria/SIC verificará se a demanda constitui pedido de acesso à informação e, quando se tratar de manifestação de ouvidoria, solicitação administrativa ou exercício de direito do titular de dados pessoais, promoverá o encaminhamento ao fluxo competente.

§ 2º É vedada a exigência de motivação do pedido, devendo a informação disponível ser fornecida imediatamente, sempre que possível.

§ 3º Os recursos administrativos relativos aos pedidos de acesso à informação poderão ser apresentados presencialmente, por meio eletrônico ou por outro canal oficialmente disponibilizado para essa finalidade, independentemente do canal utilizado no pedido original, assegurados o registro e a geração de protocolo.

§ 4º O SIC disponibilizará ao requerente orientações para o acompanhamento eletrônico dos pedidos e recursos, mediante consulta por protocolo ou outro mecanismo de identificação e acesso disponibilizado pelo sistema municipal, observada a proteção das informações pessoais e legalmente restritas.

§ 5º As respostas aos pedidos de acesso à informação serão disponibilizadas preferencialmente por meio eletrônico, quando tecnicamente viável e compatível com a opção do requerente, asseguradas as demais modalidades de atendimento previstas na regulamentação municipal.

§ 6º O atendimento presencial receberá pedidos de acesso à informação apresentados por formulário físico, carta ou requerimento escrito em outro formato, independentemente da utilização dos modelos padronizados, desde que contenham os elementos necessários ao processamento, assegurados o registro e a geração de protocolo.

§ 7º A Ouvidoria/SIC manterá disponíveis no sítio oficial do Município ou no Portal da Transparência orientações atualizadas sobre os canais de atendimento, endereço e horário do SIC presencial, apresentação de pedidos por formulário ou carta, utilização do e-SIC, acompanhamento por protocolo, prazos de resposta e procedimentos para interposição de recursos.

§ 8º Os pedidos e recursos recebidos por quaisquer dos canais oficialmente admitidos serão registrados no sistema de protocolo utilizado pelo Município, preservando-se a identificação do canal de entrada, a data do recebimento, o número de protocolo e os registros necessários ao acompanhamento de sua tramitação.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º Compete à Ouvidoria Geral, por meio do SIC:

I. receber, registrar, classificar e protocolar os pedidos;

II. responder imediatamente, quando a informação estiver disponível;

III. encaminhar o pedido à unidade detentora da informação e controlar os prazos;

IV. revisar a resposta quanto à clareza, completude, fundamentação e proteção de informações restritas;

V. enviar a resposta ao requerente, orientar sobre recurso e registrar o encerramento;

VI. manter controles e produzir informações gerenciais sobre o atendimento do SIC;

VII. auxiliar o cidadão na formulação e no registro dos pedidos de acesso à informação, orientando-o sobre a localização de documentos e dados solicitados.

VIII. prestar informações ao requerente sobre a tramitação dos pedidos de acesso à informação e dos respectivos recursos; e

IX. elaborar e encaminhar mensalmente ao Gabinete do Prefeito Municipal relatório sobre os pedidos de acesso à informação, observados os requisitos estabelecidos no art. 19, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 4.512/2026.

Art. 5º Compete às unidades administrativas detentoras da informação e aos servidores designados para atendimento do SIC:

I. confirmar o recebimento da requisição e identificar o responsável pelo atendimento;

II. localizar, conferir e fornecer a informação e os documentos existentes;

III. elaborar resposta técnica clara, objetiva, completa e fundamentada;

IV. identificar informações pessoais, sigilosas ou legalmente restritas e indicar a possibilidade de acesso parcial;

V. justificar eventual impossibilidade de atendimento ou necessidade de prazo adicional; e

VI. cumprir os prazos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 6º A Unidade de Controle Interno – UCI realizará o monitoramento do cumprimento da legislação e dos prazos relativos ao acesso à informação, nos termos do art. 76 do Decreto Municipal nº 4.512/2026, sem assumir as atividades operacionais próprias da Ouvidoria/SIC ou das unidades detentoras da informação.

CAPÍTULO III

DO FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 7º O processamento do pedido observará, de forma sequencial, as seguintes etapas:

I. recebimento, registro e geração do protocolo;

II. análise inicial e classificação da demanda;

III. resposta imediata, quando possível;

IV. identificação e encaminhamento à unidade detentora da informação;

V. confirmação do recebimento e indicação do responsável;

VI. levantamento da informação e elaboração da resposta técnica;

VII. verificação de dados pessoais, sigilo ou restrição de acesso;

VIII. envio da resposta técnica e dos documentos à Ouvidoria/SIC;

IX. revisão e, quando necessário, solicitação de complementação;

X. decisão pela Ouvidoria Geral do Município quanto ao acesso integral, parcial, indicação de informação publicada, comunicação de informação não custodiada pelo Município ou negativa fundamentada;

XI. envio da resposta ao requerente; e

XII. registro do encerramento e orientação sobre recurso.

Art. 8º A resposta técnica da unidade deverá atender integralmente aos itens do pedido, indicar a fonte e o período da informação, anexar os documentos pertinentes e identificar o servidor responsável e a chefia que a validou.

§ 1º A unidade detentora da informação deverá indicar expressamente eventual inexistência, não localização, não custódia, restrição de acesso ou possibilidade de fornecimento parcial, com a respectiva fundamentação.

§ 2º Quando a informação solicitada não estiver sob a guarda ou custódia do Município, o SIC deverá comunicar essa circunstância ao requerente e, quando conhecido, indicar o órgão ou entidade responsável pela informação, podendo encaminhar o pedido ao órgão competente, cientificando o interessado, nos termos do art. 25, § 3º, do Decreto Municipal nº 4.512/2026.

Art. 9º A Ouvidoria/SIC poderá devolver a resposta para complementação quando verificar omissão, falta de clareza, ausência de documentos, fundamentação insuficiente ou risco de divulgação indevida de dados pessoais ou informações restritas.

Art. 10 Quando apenas parte da informação estiver protegida, será assegurado o acesso à parte não restrita, mediante ocultação, anonimização, extrato, certidão ou cópia parcial.

§ 1º A negativa total ou parcial deverá informar as razões, o fundamento legal, a autoridade responsável e a possibilidade, o prazo e a forma de recurso.

§ 2º Quando a informação estiver disponível ao público, a resposta indicará o endereço eletrônico e o caminho necessário para sua localização.

Art. 11 A prorrogação do prazo legal não será automática e dependerá de solicitação fundamentada da unidade, contendo as providências já adotadas, o motivo da demora, o prazo necessário e a identificação do responsável.

Parágrafo único. A prorrogação somente produzirá efeitos após validação da Ouvidoria/SIC e comunicação ao requerente antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS INTERNOS E DO CONTROLE

Art. 12 As etapas observarão os seguintes prazos máximos, contados da apresentação do pedido:

I. registro e protocolo: imediato, no **Dia 0**;
II. análise inicial e encaminhamento: até o **Dia 1**;
III. confirmação do recebimento pela unidade detentora da informação: até o **Dia 2**;
IV. elaboração e validação da resposta técnica pela chefia da unidade competente, encaminhamento à Ouvidoria/SIC e comunicação de eventual risco de atraso: até o **Dia 10**;

V. revisão da Ouvidoria/SIC e solicitação interna de prorrogação: até o **Dia 12**;
VI. complementação pela unidade detentora da informação: até o **Dia 15**;
VII. revisão final e preparação da resposta: até o **Dia 18**; e
VIII. envio ao requerente: preferencialmente até o **Dia 18** e obrigatoriamente até o **Dia 20**, ressalvada a prorrogação legal de até 10 (dez) dias.

§ 1º Os prazos previstos nesta Instrução Normativa serão contados em dias corridos, considerando-se Dia 0 a data da apresentação do pedido e Dia 1 o dia imediatamente seguinte.

§ 2º Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

§ 3º Quando o vencimento recair em dia em que não houver expediente administrativo, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, sem prejuízo da observância do prazo legal de resposta.

§ 4º Os prazos estabelecidos neste artigo são máximos e não afastam o dever de atendimento antecipado sempre que possível.

§ 5º Nos casos de prorrogação devidamente justificada e comunicada ao requerente, a Ouvidoria/SIC estabelecerá novos prazos internos para conclusão das etapas pendentes, assegurando o atendimento dentro do prazo legal aplicável.

Art. 13 O controle dos prazos será realizado pela Ouvidoria/SIC, mediante sistema, planilha ou painel que permita identificar o responsável, a data-limite, as cobranças realizadas e a situação de cada pedido.

Parágrafo único. O atraso será comunicado ao servidor responsável e à chefia da unidade, sem prejuízo do registro da ocorrência e das responsabilidades previstas na legislação.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS, DO MONITORAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Em caso de negativa total ou parcial de acesso à informação, ausência ou insuficiência de fundamentação, resposta incompleta ou insuficiente, o requerente poderá apresentar recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, conforme o art. 36 do Decreto Municipal nº 4.512/2026.

§ 1º Em caso de ausência de resposta, será admitido recurso a partir do encerramento do prazo legal de atendimento, observada a legislação aplicável.

§ 2º O processamento do recurso observará os seguintes prazos internos, contados de seu protocolo:

I – **Dia 0**: recebimento, registro e protocolo do recurso pela Ouvidoria/SIC;
II – **até o Dia 1**: instrução e encaminhamento ao Prefeito Municipal pela Ouvidoria/SIC;
III – **até o Dia 2**: emissão e encaminhamento ao Prefeito Municipal de parecer opinativo da Comissão de Reavaliação de Informações, quando a negativa estiver fundamentada em classificação de sigilo;
IV – **até o Dia 4**: manifestação fundamentada do Prefeito Municipal sobre o recurso; e
V – **até o Dia 5**: comunicação da decisão ao requerente pela Ouvidoria/SIC e registro das providências adotadas.

§ 3º Na hipótese do inciso III do § 2º, a Ouvidoria/SIC encaminhará o recurso simultaneamente ao Prefeito Municipal e à Comissão de Reavaliação de Informações até o Dia 1.

§ 4º O parecer da Comissão terá caráter opinativo e não suspenderá nem prorrogará o prazo máximo de 5 (cinco) dias para manifestação do Prefeito Municipal, conforme o art. 15, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 5º Os prazos internos deste artigo observarão a regra de contagem aplicável e não poderão afastar os limites fixados na legislação superior.

§ 6º Provido total ou parcialmente o recurso, a Ouvidoria/SIC encaminhará a decisão à unidade competente para disponibilização da informação no menor prazo possível, acompanhará seu cumprimento e comunicará ao requerente a disponibilização da informação, sem reinício automático do prazo ordinário de atendimento.

Art. 15 A Ouvidoria/SIC acompanhará, no mínimo, a quantidade de pedidos recebidos, respostas imediatas, cumprimento de prazos, tempo médio de resposta, prorrogações, acessos integrais e parciais, negativas, recursos, unidades com atraso e assuntos mais solicitados.
Art. 16 Integram esta Instrução Normativa:
I. Anexo I - Fluxograma do SIC;
II. Anexo II - Fluxograma do Recurso no SIC;
III. Anexo III - Formulário de Pedido de Acesso à Informação - Pessoa Física;
IV. Anexo IV - Formulário de Pedido de Acesso à Informação - Pessoa Jurídica;
V. Anexo V - Formulário de Recurso Administrativo em Pedido de Acesso à Informação - Pessoa Física;
VI. Anexo VI - Formulário de Recurso Administrativo em Pedido de Acesso à Informação - Pessoa Jurídica.
§ 1º Os formulários previstos nos incisos III a VI possuem caráter facultativo, não constituindo condição obrigatória para o recebimento dos pedidos de acesso à informação ou dos recursos administrativos, desde que apresentados por meio admitido pela regulamentação municipal e contenham os elementos necessários à sua identificação e ao processamento.
§ 2º Os anexos serão publicados conjuntamente com esta Instrução Normativa e disponibilizados no Portal da Transparência e junto à Ouvidoria Geral do Município de Terra Boa.
Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Ouvidoria Geral, observadas a Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei Municipal nº 1.721/2022, o Decreto Municipal nº 4.512/2026 e os demais atos aplicáveis.

Art. 18 Fica revogada a Instrução Normativa OGM/SIC nº 01/2026, de 3 de agosto de 2026.

Art. 19 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa - PR, 17 de Novembro de 2026.

Valdemir Basso de Godoy
Ouvidor Geral do Município de Terra Boa - PR
Designado pela Portaria nº 839/2025
Prefeitura Municipal de Terra Boa – PR

Campo de Ciência do Prefeito:

Ciente. Terra Boa – PR, 17 de novembro de 2026.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:065395DB

GABINETE
LEI Nº 1.885/2026

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual do Município de Terra Boa para o quadriênio 2026/2029, instituído pela Lei Municipal nº 1.825, de 15 de Julho de 2025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2026/2029, instituído pela Lei Municipal nº 1.825, de 15 de Julho de 2025, com a finalidade de adequar os instrumentos de planejamento as necessidades da Administração Municipal e assegurar sua compatibilidade com a Lei das Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027.

Art. 2º- Ficam incluídos, alterados e/ou adequados no Plano Plurianual – PPA 2026/2029 os Programas, Ações, Indicadores, Produtos, Metas Físicas e Metas Financeiras, conforme especificado nos anexos integrantes desta Lei.
§ 1º As alterações de que trata este artigo compreendem, conforme o caso, a inclusão, exclusão ou adequação de Programas e Ações, bem como a alteração de seus atributos, indicadores, produtos, unidades de medida, metas físicas e metas financeiras.
§ 2º Permanecem inalteradas as demais disposições, Programas, Ações, Indicadores, Produtos, Unidades de Medida, Metas Físicas e Metas Financeiras constantes da Lei Municipal nº 1.825/2025 que não tenham sido expressamente modificadas por esta Lei.
Art. 3º- Os anexos desta Lei passam a integrar, para todos os efeitos legais, os anexos correspondentes da Lei Municipal nº 1.825/2025 – PPA 2026/2029, substituindo ou complementando, conforme o caso, as informações anteriormente aprovadas.

Art. 4º- As alterações promovidas por esta Lei deverão ser observadas na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, assegurando a compatibilidade entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.
Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 17 de novembro de 2026.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:940D8062

GABINETE
LEI Nº 1.886/2026

Dispõe sobre alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Terra Boa para o exercício de 2027, instituído pela Lei Municipal nº 1.873, de 07 de Julho de 2026, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 1.873, de 07 de Julho de 2026, com a finalidade de adequar os instrumentos de planejamento as necessidades da Administração Municipal e assegurar sua compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027.

Art. 2º - Ficam incluídos, alterados e/ou adequados na Lei de Diretrizes Orçamentárias os Programas, Ações, Indicadores, Produtos, Metas Físicas e Metas Financeiras, conforme especificado nos anexos integrantes desta Lei.
§ 1º As alterações de que trata este artigo compreendem, conforme o caso, a inclusão, exclusão ou adequação de Programas e Ações, bem como a alteração de seus atributos, indicadores, produtos, unidades de medida, metas físicas e metas financeiras.
§ 2º Permanecem inalteradas as demais disposições, Programas, Ações, Indicadores, Produtos, Unidades de Medida, Metas Físicas e Metas Financeiras constantes da Lei Municipal nº 1.873/2026 que não tenham sido expressamente modificadas por esta Lei.
Art. 3º - Os anexos desta Lei passam a integrar, para todos os efeitos legais, os anexos correspondentes da Lei Municipal nº 1.873/2026 – LDO 2027, substituindo ou complementando, conforme o caso, as informações anteriormente aprovadas.

Art. 4º - As alterações promovidas por esta Lei deverão ser observadas na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027, assegurando a compatibilidade entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 17 de novembro de 2026.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:FD6B74C1

GABINETE
LEI Nº 1.887/2026

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Terra Boa para o exercício de 2027.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º- O Orçamento Fiscal do Município de Terra Boa, para o exercício de 2027 (dois mil e vinte e sete), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas da Administração Direta e Indireta do Município, estima a Receita e fixa a Despesa em valores iguais a **R$ 152.483.000,00** (cento e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil reais).

Art. 2º - A *Receita* será realizada mediante a arrecadação das Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, das especificações constantes nos anexos respectivos e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA (EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL)

1.1 – RECEITAS CORRENTES	**138.258.500,00**
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	15.845.750,00
Contribuições	2.443.500,00
Receita Patrimonial	1.644.000,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	25.000,00
Transferências Correntes	118.282.750,00
Outras Receitas Correntes	17.500,00
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	**10.550.000,00**
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	10.550.000,00
1.3 – DEDUÇÕES DA RECEITA	**(15.075.500,00)**
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	798.000,00
Contribuições	5.000,00
FUNDEB	14.272.500,00
TOTAL	**133.733.000,00**

RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL)

2.1 – RECEITAS CORRENTES	**9.750.000,00**
Contribuições	4.329.000,00
Receita Patrimonial	4.671.000,00
Outras Receitas Correntes	750.000,00
2.2 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**9.000.000,00**
Contribuições Intra-orçamentárias	9.000.000,00
TOTAL	**18.750.000,00**
TOTAL GERAL DA RECEITA PARA 2027	**152.483.000,00**

Art. 3º - A *Despesa* será realizada segundo as discriminações dos demonstrativos integrantes desta Lei, os quais apresentam sua composição por Órgãos e Funções de Governo.

1. DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR ÓRGÃOS

PODER LEGISLATIVO	**2.027.550,00**
01 – Poder Legislativo	2.027.550,00

PODER EXECUTIVO	**131.705.450,00**
02 – Gabinete do Prefeito	3.716.900,00
03 – Secretaria de Administração Geral	10.198.575,00
04 – Secretaria de Fazenda e Planejamento	3.965.550,00
05 – Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	787.150,00
06 – Secretaria de Agricultura	274.550,00
07 – Secretaria do Meio Ambiente	2.343.250,00
08 – Secretaria de Serviços Públicos e Rodoviários	6.825.700,00
09 – Secretaria de Educação e Cultura	36.984.375,00
10 – Secretaria de Saúde	54.289.450,00
11 – Secretaria de Assistência Social	6.147.000,00
12 – Secretaria de Obras e Edificações	4.740.950,00
14 – Secretaria de Esportes	1.432.000,00
TOTAL	**R$ 133.733.000,00**

2. DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA POR ÓRGÃO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA	**18.750.000,00**
13 – Fundo de Previdência Municipal de Terra Boa	18.750.000,00
TOTAL	**18.750.000,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA PARA 2027	**152.483.000,00**

Art. 4º- O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite estabelecido por determinação de Portaria do Senado Federal, obedecendo os limites do total da receita corrente líquida e tomar as medidas necessárias para compatibilizar as despesas e a realização efetiva da receita.

Art. 5º- As fontes de financiamento do orçamento de investimento, as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso aprovados nesta Lei e em seus Créditos Adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução se autorizados por meio de Decreto.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), do total da Receita estimada, utilizando como recursos os definidos no artigo 43, da Lei federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964.

§ 1º – Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados e operações de créditos, não serão computados para o limite fixado no Caput deste artigo.

§ 2º – Fica autorizado a proceder por Decreto, suplementações nas dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários vinculados ou próprios dos p rojetos/atividades/operações especiais e das obras, bem como a suplementação pelo excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, individualizada por fontes de recursos, bem como por superávit financeiro do exercício anterior, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, os quais não serão computadas no limite de créditos adicionais abertos com base neste artigo.

Art.7º- A transferência de recursos do Tesouro Municipal a Entidades por intermédio de Subvenções Sociais ou auxílios dependerá de autorização em Lei específica.

Art. 8º- Fica ainda o Poder Legislativo e Executivo autorizados a promover por ato próprio, a alteração nos códigos de destinação de recursos, códigos de Fontes de Recursos e reclassificação de contas contábeis, objetivando atender as normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Secretaria de Tesouro Nacional.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2027.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 17 de novembro de 2026.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:33D92DAB

GABINETE
LEI Nº 1.888/2026

Altera o caput e acrescenta §§ 1º, 2º e 3º ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.306, de 18 de dezembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a conceder mensalmente auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais ativos e aos contratados pelo regime da CLT, revoga o seu parágrafo único e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. O *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 1.306, de 18 de dezembro de 2014, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.361/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º. O Auxílio Alimentação será concedido, na forma do regulamento expedido pelo Chefe do Poder Executivo, mediante crédito em pecúnia diretamente em conta bancária de**

titularidade do beneficiário ou mediante o fornecimento e a utilização de cartão magnético, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados no Município de Terra Boa." (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.306, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º e 3º:
"**Art. 3º** .....
§1º. Quando pago em pecúnia, o Auxílio Alimentação será lançado na folha de pagamento em rubrica própria, expressamente identificada como "auxílio-alimentação", em observância aos princípios da transparência e da publicidade, bem como para possibilitar o adequado controle administrativo, contábil, fiscal e previdenciário.
§ 2º. O pagamento em pecúnia não altera a natureza indenizatória do Auxílio Alimentação devido aos servidores públicos não submetidos ao regime celetista, permanecendo a verba excluída da base de cálculo da contribuição previdenciária do servidor e da contribuição previdenciária devida pelo Município, nos termos desta Lei.
§ 3º. Em relação aos ocupantes de emprego público contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, o Auxílio Alimentação pago em pecúnia sujeita-se à incidência da contribuição previdenciária a cargo do empregador, nos termos do art. 457, § 2º, da CLT e do entendimento vinculante firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo nº 1.164, não se lhes aplicando, nessa hipótese, as disposições em contrário desta Lei." (NR)

Art. 3º. Fica revogado o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 1.306, de 18 de dezembro de 2014, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.361/2015.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Boa - Paraná, em 17 de novembro de 2026.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:CE1001C2

GABINETE
LEI Nº 1.889/2026

Altera o parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal nº 1.821, de 28 de maio de 2025, que institui o Programa Parlamento Jovem no âmbito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º O parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal nº 1.821, de 28 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 8º (...)**
Parágrafo único. Cumpridos todos os requisitos, em compensação pelo comprometimento dos Vereadores Mirins que integram o Parlamento Jovem, a Câmara Municipal de Terra Boa premiará a cada um dos nove com um smartwatch."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, aos 17 de novembro de 2026.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Cleber Amilcar de Souza
Código Identificador:07362144

LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 450/2026
REF: PREGÃO N° 33/2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: CIRURGICA NOSSA SENHORA EIRELI, CNPJ nº 24.586.988/0001-80, com sede Arapongas, Paraná, tendo como representante legal o(a) Sr(a). LARA CARDOSO MACHADO, CPF: 131.466.189-23, carteira de Identidade nº 14.936.317-3.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, CENTRO DE ESPECIALIDADES E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JUDAS TADEU DE TERRA BOA..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até R$ **3.101,56 (três mil, cento e um reais e cinquenta e seis centavos)**, valor esse que será pago em CONFORME EDITAL.

PRAZO: A presente ARP terá vigência a partir de 09 de novembro de 2026, com vencimento até 17 de junho de 2027, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 09 de novembro de 2026.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:AF229947

LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO: 452/2026 REF: PREGÃO N° 97/2026

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Terra Boa - Estado do Paraná, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.793.786/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. VALTER PERES, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.003.293-6 e do CPF/MF sob n.º 534.948.579-20.

CONTRATADO: CLAUDIO ANDRE ALVES - COM. E INSTALACOES ELETRICAS, CNPJ nº 34.935.814/0001-30, com sede RUA INDIANOPOLIS, 111, ZONA DOIS, CEP 87240000, Terra Boa - PR, tendo como representante legal o(a) Sr(a).

CLAUDIO ANDRE ALVES, CPF: 056.774.359-45, carteira de Identidade nº 9.915.261-3.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção de 03 (três) chafarizes localizados em praças públicas do Município de Terra Boa/PR..

VALOR: Receberá o CONTRATADO a importância de até R$ 56.600,04 (cinquenta e seis mil e seiscentos reais e quatro centavos) , valor esse que será pago em conforme edital.

PRAZO: O presente contrato terá vigência a partir de 17 de novembro de 2026, com vencimento até 17 de novembro de 2027, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações.

FORO: Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná.

Terra Boa, 17 de novembro de 2026.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:80B3C589

LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 467/2024 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 37/2024

O **MUNICÍPIO DE TERRA BOA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.793.786/0001-40, com sede na Rua Tancredo Neves, 240 - centro, no Município de Terra Boa, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **VALTER PERES**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro, "**MULTIEVOLUA CLINICA MULTIDISCIPLINAR LTDA"**, inscrita CNPJ/MF n°52.366.436/0001-00, sediada na Avenida Brasil, nº 4564, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. **LAUDENIR VIANA CAMPOS** portador da Cédula de Identidade RG nº 27.726.640-33 e do CPF sob nº 138.219.478-10, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da licitação por Credenciamento realizado pelo processo de Inexigibilidade nº37/2024, nos termos da Lei nº. 14.133/21 e legislação pertinente, assinam pelas condições avençada no Contrato nº 467/2025, que tem por objeto o **credenciamento para a realização de SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADO EM NEUROPEDIATRIA, conforme especificações, a serem executados pela contratada em pacientes residentes no Município de Terra Boa no Centro de Especialidades Kely Cristiana Rocha, desde que autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde** e pelos termos da proposta da Contratada as cláusulas a seguir expressas, definidoras de direito, obrigações e responsabilidades das partes, assim, celebram o presente aditivo ao contrato em epigrafe, que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente instrumento tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do referido contrato até 10 de novembro de 2027, com base no Art.107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este instrumento, permanecem inalteradas.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, conforme segue.

Município de Terra Boa, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro de 2026.

VALTER PERES
Contratante

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:7699AC06

LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2026

Licitação Modalidade: **Pregão No 101/2026**

Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia para manutenção da frota de veículos (maquinas pesadas, tratores, caminhões, ônibus, micro-ônibus, veículos baixos, vans e motos) do Município de Terra Boa/PR.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

1) OZEIAS A NASCIMENTO LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 55.962.012/0001-99 no valor total dos itens vencidos de R$ 81.088,00 (oitenta e um mil e oitenta e oito reais).

2) ROBERTO S. JUNIOR LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 02.549.256/0001-88 no valor total dos itens vencidos de R$ 79.460,00 (setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais).

Terra Boa, 17 de novembro de 2026.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:D08097E9

LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2026

Licitação Modalidade: **Pregão No 97/2026**

Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção de 03 (três) chafarizes localizados em praças públicas do Município de Terra Boa/PR.

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação para a empresa:

1) CLAUDIO ANDRE ALVES - COM. E INSTALACOES ELETRICAS inscrito no CNPJ/CPF Nº 34.935.814/0001-30 no valor total dos itens vencidos de R$ 56.600,04 (cinquenta e seis mil e seiscentos reais e quatro centavos).

Terra Boa, 17 de novembro de 2026.

VALTER PERES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Monti Aragão
Código Identificador:B7C75ED8

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 992/2026

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 17/11/2026, o senhor **RENATO RIBEIRO DA SILVA**, portador do CPF 008.876.319-67 do cargo em comissão que ocupa, de **ASSESSORIA DE GABINETE.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Terra Boa, 17 de novembro de 2026.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:84551342

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 993/2026

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no Edital nº 025/2026, que homologou o resultado final do Concurso Público, objeto do Edital n.º 001/2026,

R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR a partir de 18/11/2026 o Senhor **RENATO RIBEIRO DA SILVA** portador do CPF 008.876.319-67 para exercer o cargo efetivo de Agente de Máquinas e Veículos - Motorista, lotado na Secretaria de Administração Geral.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Terra Boa, 17 de novembro de 2026.

VALTER PERES
Prefeito do Município

ANTONIO APARECIDO MARI
Secretário de Administração Geral

ANSELMO APARECIDO PAVANI
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:A5A43B33

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 994/2026

VALTER PERES, Prefeito do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 24/11/2026, o servidor **LUCAS DE SOUZA MENDES**, portador do CPF 093.981.979-10 do cargo efetivo que ocupa, de **AGENTE ADMINISTRATIVO.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Terra Boa, 17 de novembro de 2026.

VALTER PERES
Prefeito do Município

Publicado por:
Anselmo Aparecido Pavani
Código Identificador:D9FC42F9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE SESSÃO

Edital de Pregão - Eletrônico ELETRONICO Nº. 89/2026.
Processo nº 143/2026

OBJETO: Registro de preço para compra de materiais e equipamentos esportivos**,** destinados a atender as necessidades do Município de Terra Rica, do Estado do Paraná, nas quantidades e especificações constantes no edital e seus anexos.

RETOMADA: A retomada do certame será às 09:00min do dia 19/11/2026.

Plataforma: https://comprasbr.com.br/

Terra Rica, 17/11/2026.

AGNALDO DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Sabrina de Souza
Código Identificador:B5911423

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 372/2026

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AGNALDO DE SOUZA COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Liberdade, 929, portador do RG nº 5.994.543-2, e do CPF n° 919.243.329-49.

DE OUTRO LADO: MUNDIAL FOGOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **07.203.347/0001-80**.

DOMICÍLIO: RODOVIA PR-489, 9987 XAMBRÊ 9987 - LOTE 16-C - CEP: 87508210 - BAIRRO: JARDIM UNIVERSITARIO, Umuarama/PR.

OBJETO: Registro de preços para locação de banheiros químicos, grupos geradores de energia, gradis metálicos de isolamento, painéis de LED, palcos cobertos, sistemas de iluminação, sistemas de projeção multimídia com telão, sistemas de sonorização e tendas, Pregão - Eletrônico N° 105/2026, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em 16/11/2026.

VALOR TOTAL: R$ **26.982,00 (Vinte e Seis Mil, Novecentos e Oitenta e Dois Reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, dezessete dias de novembro de 2026

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Agnaldo de Souza Costa

MUNDIAL FOGOS LTDA
PAULO GUSTAVO DE ASSUNÇÃO TEIXEIRA

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:E120D586

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 374/2026

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AGNALDO DE SOUZA COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Liberdade, 929, portador do RG nº 5.994.543-2, e do CPF n° 919.243.329-49.

DE OUTRO LADO: W KUSIAK, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **18.246.125/0001-61**.

DOMICÍLIO: RUA ANTONIO JOÃO, 877 - CEP: 87710020 - BAIRRO: JARDIM SÃO JORGE, Paranavaí/PR.

OBJETO: Registro de preços para locação de banheiros químicos, grupos geradores de energia, gradis metálicos de isolamento, painéis de LED, palcos cobertos, sistemas de iluminação, sistemas de projeção multimídia com telão, sistemas de sonorização e tendas, Pregão - Eletrônico N° 105/2026, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em 16/11/2026.

VALOR TOTAL: R$ **395.400,00 (Trezentos e Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos Reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, dezesseis dias de novembro de 2026

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Agnaldo de Souza Costa

W KUSIAK
WAGNER KUSIAK

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:6072BD28

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 371/2026

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AGNALDO DE SOUZA COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Liberdade, 929, portador do RG nº 5.994.543-2, e do CPF n° 919.243.329-49.

DE OUTRO LADO: LIMA LIMP SOLUÇÕES EM EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **41.981.178/0001-48**.

DOMICÍLIO: RUA LUIZ RUZZON, 880 - CEP: 87708374 - BAIRRO: JARDIM RENASCER, Paranavaí/PR.

OBJETO: Registro de preços para locação de banheiros químicos, grupos geradores de energia, gradis metálicos de isolamento, painéis de LED, palcos cobertos, sistemas de iluminação, sistemas de projeção multimídia com telão, sistemas de sonorização e tendas, Pregão - Eletrônico N° 105/2026, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em 16/11/2026.

VALOR TOTAL: R$ **38.900,00 (Trinta e Oito Mil e Novecentos Reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, dezesseis dias de novembro de 2026

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Agnaldo de Souza Costa

LIMA LIMP SOLUÇÕES EM EVENTOS LTDA
JURACI VIEIRA DE LIMA MITCHELL

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:3C13B930

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 369/2026

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AGNALDO DE SOUZA COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Liberdade, 929, portador do RG nº 5.994.543-2, e do CPF n° 919.243.329-49.

DE OUTRO LADO: 33.646.875 MARCOS APARECIDO PANUCI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **33.646.875/0001-14**.

DOMICÍLIO: RUA ORLANDO FERNANDES DIAS, 555 – CEP: 87703545 – BAIRRO: JARDIM DAS NACOES, Paranavaí/PR.

OBJETO: Registro de preços para locação de banheiros químicos, grupos geradores de energia, gradis metálicos de isolamento, painéis de LED, palcos cobertos, sistemas de iluminação, sistemas de projeção multimídia com telão, sistemas de sonorização e tendas, Pregão – Eletrônico N° 105/2026, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica – Pr em 16/11/2026.

VALOR TOTAL: R$ **105.600,00 (Cento e Cinco Mil e Seiscentos Reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, dezesseis dias de novembro de 2026

_____
MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Agnaldo de Souza Costa

_____
33.646.875 MARCOS APARECIDO PANUCI
MARCOS APARECIDO PANUCI

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:2C8C0AF2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 351/2026

DE UM LADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AGNALDO DE SOUZA COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Liberdade, 929, portador do RG nº 5.994.543-2, e do CPF n° 919.243.329-49.

DE OUTRO LADO: CIRURGICA NOSSA SENHORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **24.586.988/0001-80**.

DOMICÍLIO: RUA PAVÃO, 540 - CEP: 86703250 - BAIRRO: JARDIM BANDEIRANTES, Arapongas/PR.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos, materiais laboratoriais, materiais médico-hospitalares e higiene, Pregão - Eletrônico N° 91/2026, ratificado pela Prefeitura Municipal de Terra Rica - Pr em 03/11/2026.

VALOR TOTAL: R$ **3.826,00 (Três Mil, Oitocentos e Vinte e Seis Reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, três dias de novembro de 2026

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Agnaldo de Souza Costa

CIRURGICA NOSSA SENHORA LTDA
LARA CARDOSO MACHADO

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:B63DEE97

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 359/2026

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA, inscrita no CNPJ nº 76.978.881/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AGNALDO DE SOUZA COSTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Terra Rica, Estado do Paraná, à Avenida Liberdade, 929, portador do RG nº 5.994.543-2, e do CPF n° 919.243.329-49.

CONTRATADA: ELEVENN MATERIAIS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob **60.717.724/0001-82**.

DOMICÍLIO: R. FREI GASPAR DA MADRE DE DEUS, 830 - CEP: 81050590 - BAIRRO: NOVO MUNDO, Curitiba/PR.

OBJETO: Aquisição de equipamentos hospitalares, mobiliários e equipamentos eletrônicos, destinados à estruturação da rede municipal de saúde e à realização de ações de promoção e educação em saúde., do Pregão 44/2026, ratificado pelo CONTRATANTE em 04/11/2026.

VALOR TOTAL: R$ **2.900,90 (Dois Mil e Novecentos Reais e Noventa Centavos).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

FORO: Comarca de Terra Rica. Estado do Paraná.

Terra Rica, 05/11/2026(cinco dias de novembro de 2026).

MUNICÍPIO DE TERRA RICA
AGNALDO DE SOUZA COSTA
CONTRATANTE

ELEVENN MATERIAIS MEDICOS LTDA
SERGIO DE OLIVEIRA NICOLODI
CONTRATADO

Publicado por:
Natalia Alvarez Cazetta
Código Identificador:4FB188E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 519/2026

Decreto Nº 519/2026

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Agnaldo de Souza Costa, prefeito de Terra Rica, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e, nos termos do Inciso XI do Artigo 84 da Lei Orgânica do Município e artigo 5º, alínea “i” e artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de **desapropriação**, por **via amigável**, mediante **renúncia expressa da proprietária à indenização**, formalizada em instrumento próprio, os imóveis adiante descritos:

I. **Prolongamento da Rua Osvaldo Rodrigues Garcia**: Uma faixa de terras medindo 1.200,00m2, iniciando-se a descrição deste perímetro no vértice **P19**, de coordenadas **N 7.484.709,29m** e **E 333.934,12m**, deste, segue confrontando com Rua João José de Souza, com os seguintes azimutes e distâncias: 179°04'11,9" e 12,00m até o vértice **P20**, de coordenadas **N 7.484.697,29m** e **E**

333.934,32m, deste, segue confrontando com Lote 03/1, com os seguintes azimutes e distâncias: 269°04'11,9" e 22,50m até o vértice **P21**, de coordenadas **N 7.484.696,93m** e **E 333.911,82m**, deste, segue confrontando com Lote 04, com os seguintes azimutes e distâncias: 269°04'11,9" e 22,50m até o vértice **P9**, de coordenadas **N 7.484.696,56m** e **E 333.889,32m**; 269°04'11,9" e 12,00m até o vértice **P12**, de coordenadas **N 7.484.696,37m** e **E 333.877,32m**; 269°04'11,9" e 43,00m até o vértice **P22**, de coordenadas **N 7.484.695,67m** e **E 333.834,33m**, deste, segue confrontando com Chácara 178-A, 180-A, 182-A e 184-A, com os seguintes azimutes e distâncias: 359°04'11,9" e 12,00m até o vértice **P23**, de coordenadas **N 7.484.707,67m** e **E 333.834,13m**, deste, segue confrontando com Lote 04, com os seguintes azimutes e distâncias: 89°04'11,9" e 43,00m até o vértice **P7**, de coordenadas **N 7.484.708,37m** e **E 333.877,13m**; 89°04'11,9" e 12,00m até o vértice **P6**, de coordenadas **N 7.484.708,56m** e **E 333.889,13m**; 89°04'11,9" e 22,50m até o vértice **P24**, de coordenadas **N 7.484.708,93m** e **E 333.911,62m**, deste, segue confrontando com Lote 02/7, com os seguintes azimutes e distâncias: 89°04'11,9" e 22,50m até o vértice **P19**, de coordenadas **N 7.484.709,29m** e **E 333.934,12m**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II. **Prolongamento da Rua Pedro de Souza Soares**: Uma faixa de terras medindo 1.200,00m2, iniciando-se a descrição deste perímetro no vértice **P13**, de coordenadas **N 7.484.791,28m** e **E 333.932,79m**, deste, segue confrontando com Rua João José de Souza, com os seguintes azimutes e distâncias: 179°04'11,9" e 12,00m até o vértice **P14**, de coordenadas **N 7.484.779,28m** e **E 333.932,98m**, deste, segue confrontando com Lote 02/1, com os seguintes azimutes e distâncias: 269°04'11,9" e 22,50m até o vértice **P15**, de coordenadas **N 7.484.778,92m** e **E 333.910,49m**, deste, segue confrontando com Lote 04, com os seguintes azimutes e distâncias: 269°04'11,9" e 22,50m até o vértice **P5**, de coordenadas **N 7.484.778,55m** e **E 333.887,99m**; 269°04'11,9" e 12,00m até o vértice **P8**, de coordenadas **N 7.484.778,36m** e **E 333.875,99m**; 269°04'11,9" e 43,00m até o vértice **P16**, de coordenadas **N 7.484.777,66m** e **E 333.833,00m**, deste, segue confrontando com Chácara 178-A, 180-A, 182-A e 184-A, com os seguintes azimutes e distâncias: 359°04'11,9" e 12,00m até o vértice **P17**, de coordenadas **N 7.484.789,66m** e **E 333.832,80m**, deste, segue confrontando com Lote 04, com os seguintes azimutes e distâncias: 89°04'11,9" e 43,00m até o vértice **P3**, de coordenadas **N 7.484.790,35m** e **E 333.875,80m**; 89°04'11,9" e 12,00m até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7.484.790,55m** e **E 333.887,80m**; 89°04'11,9" e 22,50m até o vértice **P18**, de coordenadas **N 7.484.790,91m** e **E 333.910,29m**, deste, segue confrontando com Lote 01/8, com os seguintes azimutes e distâncias: 89°04'11,9" e 22,50m até o vértice **P13**, de coordenadas **N 7.484.791,28m** e **E 333.932,79m**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

III. **Rua Projetada – Segmento "A"**: Uma faixa de terras medindo 960,00m2, iniciando-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, de coordenadas **N 7.484.870,54m** e **E 333.886,50m**, deste, segue confrontando com remanescente do Lote 04, com os seguintes azimutes e distâncias: 179°04'11,9" e 80,00m até o vértice **P2**, de coordenadas **N 7.484.790,55m** e **E 333.887,80m**, deste, segue confrontando com Prolongamento da Rua Pedro de Souza Soares, com os seguintes azimutes e distâncias: 269°04'11,9" e 12,00m até o vértice **P3**, de coordenadas **N 7.484.790,35m** e **E 333.875,80m**, deste, segue confrontando com remanescente do Lote 04, com os seguintes azimutes e distâncias: 359°04'11,9" e 80,00m até o vértice **P4**, de coordenadas **N 7.484.870,34m** e **E 333.874,50m**, deste, segue confrontando com Rua Natal de Bortoli, com os seguintes azimutes e distâncias: 89°04'11,9" e 12,00m até o vértice **P1**, de coordenadas **N 7.484.870,54m** e **E 333.886,50m**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

IV. **Rua Projetada – Segmento "B"**: Uma faixa de terras medindo 840,00m2, iniciando-se a descrição deste perímetro no vértice **P5**, de coordenadas **N 7.484.778,55m** e **E 333.887,99m**, deste, segue confrontando com remanescente do Lote 04, com os seguintes azimutes e distâncias: 179°04'11,9" e 70,00m até o vértice **P6**, de coordenadas **N 7.484.708,56m** e **E 333.889,13m**, deste, segue confrontando com Prolongamento da Rua Osvaldo Rodrigues Garcia, com os seguintes azimutes e distâncias: 269°04'11,9" e 12,00m até o vértice **P7**, de coordenadas **N 7.484.708,37m** e **E 333.877,13m**, deste, segue confrontando com remanescente do Lote 04, com os seguintes azimutes e distâncias: 359°04'11,9" e 70,00m até o vértice **P8**, de coordenadas **N 7.484.778,36m** e **E 333.875,99m**, deste, segue confrontando com Prolongamento da Rua Pedro de Souza Soares, com os seguintes azimutes e distâncias: 89°04'11,9" e 12,00m até o vértice **P5**, de coordenadas **N 7.484.778,55m** e **E 333.887,99m**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

V. **Rua Projetada – Segmento "C"**: Uma faixa de terras medindo 816,00m², iniciando-se a descrição deste perímetro no vértice **P9**, de coordenadas **N 7.484.696,56m** e **E 333.889,32m**, deste, segue confrontando com remanescente do Lote 04, com os seguintes azimutes e distâncias: 179°04'11,9" e 68,00m até o vértice **P10**, de coordenadas **N 7.484.628,57m** e **E 333.890,42m**, deste, segue confrontando com Estrada de Rodagem, com os seguintes azimutes e distâncias: 269°04'11,9" e 12,00m até o vértice **P11**, de coordenadas **N 7.484.628,38m** e **E 333.878,43m**, deste, segue confrontando com remanescente do Lote 04, com os seguintes azimutes e distâncias: 359°04'11,9" e 68,00m até o vértice **P12**, de coordenadas **N 7.484.696,37m** e **E 333.877,32m**, deste, segue confrontando com Prolongamento da Rua Osvaldo Rodrigues Garcia, com os seguintes azimutes e distâncias: 89°04'11,9" e 12,00m até o vértice **P9**, de coordenadas **N 7.484.696,56m** e **E 333.889,32m**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Todas as áreas descritas no artigo 1º, serão desmembradas de uma área maior constituída pelo Lote 04, subdivisão das chácaras: 176-B, 178-B, 180-B, 182-B e 184-B, resultantes do desmembramento das chácaras: 176, 178, 180, 182 e 184, parte dos Lotes n°s. 01 à 26, da Gleba 1-B, 2ª.Parte, 3ª.Secção, situado no perímetro urbano da cidade de Terra Rica-Pr, com a área total de 19.295,00 metros quadrados, de propriedade de **Edna Batistela Girasole**, portadora do CPF nº ***.712.***-35, **objeto da matrícula nº 17.077,** do CRI local.

Art. 3º Todas as coordenadas descritas no artigo 1º estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico de Referência (SGR) **SIRGAS 2000**, sendo projetadas no Sistema UTM, fuso 22 e hemisfério S, a partir das quais todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados.

Art. 4º A finalidade da declaração de utilidade pública referida no presente Decreto é a prevista no artigo 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1.941, qual seja: "**abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos ...**".

Art. 5º As áreas objeto do presente Decreto não possuem benfeitorias, e a desapropriação será formalizada por escritura pública de desapropriação amigável, na qual constarão a concordância da proprietária com a transferência das áreas ao Município e sua renúncia expressa, livre e inequívoca à respectiva indenização.

Art. 6º Após devidamente incorporados ao patrimônio municipal, todos os imóveis descritos no Artigo 1º, ficam ***afetados*** para a categoria de ***bens de uso comum do povo***, na forma da legislação civil e administrativa aplicável, com destinação específica para ***abertura e prolongamento de vias públicas municipais***, visando:

I - A melhoria da mobilidade urbana e da circulação viária;
II - A ampliação da acessibilidade da malha urbana local;
III - A integração entre vias e bairros adjacentes;
IV - O atendimento ao interesse público primário e ao adequado ordenamento territorial do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Terra Rica, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (16/11/2026).

AGNALDO DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Roberto Perico
Código Identificador:105EDB3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO Nº 520/2026

SÚMULA: CONCEDE BENEFÍCIO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGNALDO DE SOUZA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor público municipal Sra. **ELMA DOS SANTOS SILVA SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR 40 HORAS**, o benefício da redução em 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária diária de trabalho, sem prejuízo de remuneração ou carreira, para cuidar de filho dependente, portador do CID: F90/F80, a partir de 03 de Novembro de 2026.

Artigo 2º - Nos termos do Artigo 144 da Lei 072/2022, o presente benefício tem validade de 1 ano.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/11/2026, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (17/11/2026).

AGNALDO DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arthur Santana Martins
Código Identificador:1E6FF926

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
PORTARIA Nº 484/2026

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL SENHORA **SILVIA ZANELATO,** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

AGNALDO DE SOUZA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI...

R E S O L V E:

Artigo 1º. - Conceder férias regulamentares a Sra. **SILVIA ZANELATO,** matrícula Nº 751, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEM),** referente ao período aquisitivo de 03/09/2025 a 02/09/2026, do Município de Terra Rica, que serão 15 (quinze) dias usufruídos, que compreende entre **18/11/2026 a 02/12/2026.**

Artigo 2º. - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (17/11/2026).

AGNALDO DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giuliano Eduardo Rodrigues Rubira
Código Identificador:2230E2FA

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL AGUA E ESGOTO
ALTERAÇÃO ORÇAMENTARIA

DECRETO Nº 521/2026

SÚMULA:- ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO_SAMAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGNALDO DE SOUZA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N° 082/2025 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETA:

(Artigo 1º -) Fica o Serviço Autônomo Municipal de Terra Rica Estado do Paraná, autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 246.000,00 (Duzentos e quarenta e seis mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

11001 – SAMAE
0076 – FONTE
17.512.0003.2005 – Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto
40000000_Despesas de Capital
44000000_Outras Despesas
44900000_Aplicações Diretas
44905200_(49)_Equip. e Material Permanente_ 175.000,00

11001 – SAMAE
0076 – FONTE
17.512.0003.2005 – Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto
30000000_Despesas Correntes
33000000_Outras Despesas
33900000_Aplicações Diretas
33903000_(45)_Material de Consumo_ 40.000,00

11001 – SAMAE
0076 – FONTE
17.512.0003.2004 – Operação e Manutenção do Sistema de Água
40000000_Despesas de Capital
44000000_Outras Despesas
44900000_Aplicações Diretas
44905200_(41)_Equip. e Material Permanente_ 12.000,00

11001 – SAMAE
0076 – FONTE
17.512.0003.2004 – Operação e Manutenção dos Serviços de Água
30000000_Despesas Correntes
33000000_Outras Despesas

33900000_Aplicações Diretas
33903900_(38)_Outros Serv. De Terceiros PJ_ 19.000,00

Total de Crédito Suplementar _ 246.000,00

(Artigo 2º -) Para fazer face ao crédito adicional suplementar aberto no artigo 1° desta Lei, será cancelado o valor de **R$ 246.000,00 (Duzentos e e seis mil reais)**, nas seguintes dotações:

11001 – SAMAE
0076 – FONTE
17.122.0003.1008 _Aquisição de Veículo
40000000_Despesas de Capital
44000000_Outras Despesas
44900000_Aplicações Diretas
44905200_(76)_Equipamentos e Material Permanente _ 10.000,00

11001 – SAMAE
0076 – FONTE
99.999.0003.9135 – Reserva de contingência
90000000_Despesas Correntes
99000000_Outras Despesas
99990000_Aplicações Diretas
99999900_(50)_Reseva de contigência_5.000,00

11001 – SAMAE
0076 – FONTE
17.846.0003.2006 – Formação de Patrimônio - PASEP
30000000_Despesas Correntes
33000000_Outras Despesas
33900000_Aplicações Diretas
33904700 (01)_Contribuições Tributárias Contributivas_ 10.000,00
33904700 (01.Ex.Ant)_Contribuições Tributárias Contributivas_ 20.000,00

11001 – SAMAE
0076 – FONTE
17.512.0003.2005 – Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto
30000000_Despesas Correntes
33000000_Outras Despesas
33900000_Aplicações Diretas
33903900_(47)_Material de Consumo_ 175.000,00
11001 – SAMAE
0076 – FONTE
17.512.0003.2005 – Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto
30000000_Despesas Correntes
31000000_Outras Despesas
31900000_Aplicações Diretas
31909400_(44)_Indenizações e Restituições Trabalhistas_ 10.000,00

11001 – SAMAE
0076 – FONTE
17.122.0003.2004 – Operação e Manutenção dos Serviços de Água
30000000_Despesas Correntes
33000000_Outras Despesas
33900000_Aplicações Diretas
33901400_(33)_Diárias - Civil_ 2.000,00

11001 – SAMAE
0076 – FONTE
17.512.0003.2004 – Operação e Manutenção dos Serviços de Água
30000000_Despesas Correntes
31000000_Outras Despesas
31900000_Aplicações Diretas
31901300_(31)_Contribuições Patronais_ 10.000,00

11001 – SAMAE
0076 – FONTE
17.122.0003.2002 – Manutenção dos Serviços Administrativos
30000000_Despesas Correntes
33000000_Outras Despesas
33900000_Aplicações Diretas
33909300_(18)_Indenizações e Restituições - Civil_4.000,00

Total de Crédito Suplementar _246.000,00

(Artigo 3º -) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos par o dia 09/11/2026.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS. (17/11/2026).

AGNALDO DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Bassil da Silva
Código Identificador:66E4DBDA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 17729/2026

PORTARIA Nº 17729/2026

IVAN REIS DA SILVA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Sra. Silvana Macarini de Souza, Vice-Prefeita Municipal, matrícula nº 70335-06, o gozo de 10 (dez) dias de férias, no período de 09/11/2026 a 18/11/2026, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2025 a 31/12/2025, em conformidade com o disposto no artigo 60, § 9º, da Lei Orgânica Municipal.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 09 de novembro de 2026.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regiane Cristina Piva Caetano
Código Identificador:5E9DD1FC

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO N° 4756/2026

DECRETO Nº 4756 de 17 de novembro de 2026

Divulga os feriados e estabelece os dias de recesso (ponto facultativo) para o exercício de 2027, para cumprimento pelos órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta, Autárquica e Indireta no âmbito do Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 66, V, da Lei Orgânica do Município RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os feriados nacionais, estaduais e municipais, recessos e os dias de ponto facultativo para o exercício do ano de 2027, para os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Fundacional e Indireta:

-01 de janeiro (sexta-feira) Confraternização Universal - Feriado Nacional;
-08 de fevereiro(segunda-feira) Carnaval – Recesso Municipal (ponto facultativo);
-09 de fevereiro (terça-feira) Carnaval - Feriado Municipal;
-10 de fevereiro (quarta-feira) Cinzas – Recesso Municipal até as 13h30min (ponto facultativo);
-26 de março (sexta-feira) Sexta Feira Santa – Feriado Nacional;
-28 de março (domingo) Páscoa – Feriado Nacional;
-21 de abril (quarta-feira) Tiradentes – Feriado Nacional;
-01 de maio (sábado) Dia do Trabalhador – Feriado Nacional;
-27 de maio (quinta feira) Corpus Christi – Feriado Nacional;
-28 de maio (sexta-feira) Corpus Christi – Recesso Municipal (ponto facultativo);
-06 de setembro (segunda-feira) Independência do Brasil - Recesso Municipal (ponto facultativo);
-07 de setembro (terça-feira) Independência do Brasil – Feriado Nacional;
-11 de outubro (segunda-feira) Dia de N. Sra. Aparecida – Recesso Municipal (ponto facultativo);
-12 de outubro (terça-feira) Dia de N. Sra. Aparecida – Feriado Nacional;
-28 de outubro (quinta-feira) Dia do Servidor Público – Recesso Municipal (ponto facultativo);
-29 de outubro (sexta-feira) Dia do Servidor Público – Recesso Municipal (ponto facultativo);
-01 de novembro (segunda-feira) Finados – Recesso Municipal (ponto facultativo);
-02 de novembro (terça-feira) Finados – Feriado Nacional;
-15 de novembro (segunda-feira) Proclamação da República – Feriado Nacional;
-20 de novembro (sábado) Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra – Feriado Nacional;
- 08 de dezembro (quarta-feira) Imaculada Conceição - Feriado Municipal;
- 13 de dezembro (segunda-feira) Emancipação Política Municipal – Recesso Municipal (ponto facultativo);
- 14 de dezembro (terça-feira) Emancipação Política Municipal – Feriado Municipal;
- 24 de dezembro (sexta-feira) Natal – Recesso Municipal (ponto facultativo);
- 25 de dezembro (sábado) Natal – Feriado Nacional;
- 31 de dezembro (sexta-feira) Confraternização Universal - Recesso Municipal (ponto facultativo);
- 01 de janeiro de 2028 (sábado) Confraternização Universal – Feriado Nacional.

§ 1º Com referência aos recessos, considerados pontos facultativos, os serviços essenciais de atendimento no PAM - Pronto Atendimento Municipal DR. Henrique Bartolomeu Triches, Casa Abrigo, serviços públicos no cemitério, vigias da garagem, pátio de máquinas e do ESF Ângelo Lopes, dentre outros que em razão da tipicidade dos serviços executados não admitem paralisação e funcionarão normalmente.

Art. 2º Os recessos estabelecidos neste Decreto não se aplicam aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação, que deverão seguir os recessos do Calendário Escolar, com exceção aos recessos dos meses de julho e dezembro.

Parágrafo único. Seguirão o calendário escolar (com exceção aos recessos dos meses de julho e dezembro) os seguintes servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação:

- Serviços Gerais efetivos e terceirizados;
- Monitores efetivos e terceirizados;
- Estagiários;
- Motoristas efetivos e terceirizados;
- Recepcionistas efetivos e terceirizados;
- Comissionados;
- Agente Administrativo;
- Psicólogo;
- Nutricionista;
- Fisioterapeuta.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:3704DEAC

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO N° 4757/2026

DECRETO Nº 4757/2026

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL RAINHA DOS APÓSTOLOS EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I.

O prefeito municipal de Terra Roxa, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1769/2019 de 25 de setembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, os membros efetivos e suplentes do Conselho Escolar da ESCOLA MUNICIPAL RAINHA DOS APÓSTOLOS seguinte forma:

I – NAGILA LOBATO MARCONATO GARCIA, portadora do RG: 9.XXX.XXX-8 SSP/PR e CPF: 047.XXX.XXX-14, Diretora deste estabelecimento, como membro nato e Presidente do Conselho;
II – ROSIMEIRE DE OLIVEIRA Portadora do RG 9.XXX.XXX-2 SSP/PR e CPF: 056XXXXXX08 membro efetivo e VÂNIA APARECIDA DE OLIVEIRA portadora do RG: 4.XXX.XXX-4 SSP/PR e CPF: 585.XXX.XXX-91, como membro suplente ,representantes da Equipe Pedagógica;
III – KATIA GODOI LEDESMA portadora do RG: 5.XXX.XXX-8 SSP/PR e CPF: 886.XXX.XXX-91, membro efetivo e TERCILIA CANDIDO OLIVEIRA Portadora do RG: 6.XXX.XXX-39 SSP/PR e CPF: 295.XXX.XXX-28 como membro suplente, representantes do Corpo Docente;
IV – ELISANGELA PATRÍCIA FERNANDES, portadora do RG: 5.XXX.XXX-8 SSP/MS e CPF: 03XXXXXX40, membro efetivo e MARIA HELENA LOPES Portador do RG: 6.XXX.XXX-9 SSP/PR e CPF: 040.XXX.XXX-70 como membro suplente, representantes dos funcionários;
V – CRISTIANO APARECIDO DA SILVA Portadora do RG 9.XXX.XXX-2 SSP/PR e CPF: 066.XXX.XXX-70 membro efetivo e RENATA SOUZA DE PAULA LIMA portador do RG: 10.XXX.XXX-9 e CPF: 072.XXX.XXX-02 como membro suplente, representantes de pais e responsáveis por alunos regularmente matriculados;
VI – ERICA RAFAEL MURRO MARSARI portadora do RG: 7.XXX.XXX-6 SSP/PR e CPF: 029.XXX.XXX-08, membro efetivo e, SIDNEI BISPO XAVIER portadora do RG: 7.XXX.XXX-4 e CPF: 030.XXX.XXX-76 como membro suplente, representantes da Associação de Pais, mestres e funcionários - APMF.

VII – DANIELE CRISTINA DA SILVA portadora do RG: 10.XXX.XXX-4 e CPF: 090.XXX.XXX-24, membro efetivo e, SEBASTIANA PRIMO DUTRA portadora do RG: 8.XXX.XXX-3 e CPF: 039.XXX.XXX-05 como membro suplente, representantes da Comunidade Local, mestres e funcionários - APMF.

Art. 2º - Conforme disposto no artigo 10º e 12º da Lei nº 1769/2019 de 25 de setembro de 2019, o mandato do presente conselho será de 2(dois) anos e sem direito a remuneração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Terra Roxa, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alcenia May
Código Identificador:734BE1DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 522/2026

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 522/2026
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 104/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2026

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 16 de novembro de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº , CPF/MF nº .

DETENTORA: LFR ATACADISTA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 68.385.817/0001-69, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. AGUINALDO GOMES, Administrador, portador do RG/CI nº e no CPF/MF nº 385.249.558-05, com endereço à Rua Rosalino da Campo, 420, Loteamento da Campo - Vila Diadema - 89.825-000, Xaxim - SC.

OBJETO: AQUISIÇÃO, EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS DE CONSUMO E DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, DESTINADOS A ATENDER À DEMANDA DAS FARMÁCIAS MUNICIPAIS E DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE TERRA ROXA - PR.

VALOR: Pela execução dos serviços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** o valor total de R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 1.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da **ATA REGISTRO DE PREÇO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Caroline Cardoso Hachmann
Código Identificador:0F436032

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 523/2026

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 523/2026
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 104/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2026

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 16 de novembro de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº , CPF/MF nº .

DETENTORA: ELEVATE UTILIDADES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 52.996.455/0001-02, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. THARLES GABRIELE CAUDURO, Administrador, portador do RG/CI nº e no CPF/MF nº 030.925.790-54, com endereço à Rua Peru, 88, CENTRO - 98.410-000, Taquaruçu do Sul - RS.

OBJETO: AQUISIÇÃO, EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS DE CONSUMO E DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, DESTINADOS A ATENDER À DEMANDA DAS FARMÁCIAS MUNICIPAIS E DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE TERRA ROXA - PR.

VALOR: Pela execução dos serviços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** o valor total de R$ 2.868,00 (dois mil e oitocentos e sessenta e oito reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 8.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da **ATA REGISTRO DE PREÇO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

IVAN REIS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Caroline Cardoso Hachmann
Código Identificador:F2A3BBAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 524/2026

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 524/2026
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 104/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2026

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 16 de novembro de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº , CPF/MF nº .

DETENTORA: MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 12.811.487/0001-71, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. FRANCIELE ROVER BIANCHI, Administrador, portador do RG/CI nº 1077923082 e no CPF/MF nº 980.590.090-87, com endereço à Rua Rua Raimundo Capeletti, 42, Bairro Linho - 99.704-484, Erechim - RS.

OBJETO: AQUISIÇÃO, EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS DE CONSUMO E DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, DESTINADOS A ATENDER À DEMANDA DAS FARMÁCIAS MUNICIPAIS E DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE TERRA ROXA - PR.

VALOR: Pela execução dos serviços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** o valor total de R$ 966,00 (novecentos e sessenta e seis reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 4.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da **ATA REGISTRO DE PREÇO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

_____
IVAN REIS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Caroline Cardoso Hachmann
Código Identificador:5F09C98F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 526/2026

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 526/2026
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 105/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2026

DATA ATA REGISTRO DE PREÇO: 17 de novembro de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - Estado Paraná, com endereço AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, nº 95, inscrito no CNPJ/MF nº 75.587.204/0001-70, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. IVAN REIS DA SILVA, portador do CI/RG nº , CPF/MF nº .

DETENTORA: CARLOS EDUARDO MACHADO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 24.194.427/0001-36, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. CARLOS EDUARDO MACHADO, Administrador, portador do RG/CI nº 8.688.447-0 e no CPF/MF nº 044.029.039-20, com endereço à Avenida PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 1049, Centro - 85.990-000, Terra Roxa - PR.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, DESTINADAS AO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA/PR, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.569/2017 E SUAS ALTERAÇÕES.

VALOR: Pela execução dos serviços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA** o valor total de R$ 233.233,00 (duzentos e trinta e três mil e duzentos e trinta e três reais), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º, referente ao(s) item(ens) nº 1, 2, 3, 4, 5, 6.

EXECUÇÃO: Prazo para execução da ata de registro de preço será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência da **ATA REGISTRO DE PREÇO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

_____
IVAN REIS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Caroline Cardoso Hachmann
Código Identificador:7C3D13E8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

Ao Sr.
RUBENS GONÇALVES ROCHA
Motorista B
Matrícula Funcional nº 1570
Estrada Joaquim Antonio Alves, 650
Casa Dos Fundos - Demanda
Tijucas do Sul – PR

Convoco Vª. Senhoria para comparecer na Agência dos Correios Comunitária - AGC Lagoinha, sito a Rodovia PR 281, s/n – Km18, Bairro Lagoinha, Tijucas do Sul – PR, para atuação laboral, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), do recebimento desta Convocação, nos termos da Ordem de Serviço nº 07/2026, de 03 de novembro de 2026.

Tijucas do Sul, 17 de novembro de 2026.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:5AF8AC9D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6439, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Nomeia membros das Comissões Locais das Instituições de Ensino CMEI Pedacinho do Céu, Escola Municipal do Campo João Maria Claudino, Escola Municipal do Campo Dep. Leopoldo Jacomel e Escola Municipal do Campo Leovanil Camargo do município para Coordenação e Supervisão do Processo de Consulta Pública para a escolha de Diretores nas Unidades Municipais de Ensino, para o ano de 2027

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições

DECRETA:
Art. 1° Ficam nomeados os seguintes servidores para compor as Comissões Locais de que trata este Decreto:

CMEI PEDACINHO DO CÉU – LAGOA
Silvana Aparecida Farias, RG X.XXX.XXX-X, Representante de Professores;
Maria Margareth D. dos Santos, RG X.XXX.XXX-X - SC, Representante de Professores;
Keli Cristina Pereira, RG XX.XXX.XXX-X, Representante demais Servidores;
Gislaine dos Santos Camargo, RG XX.XXX.XXX-X, Representante de Educandos;
Nilda Beatriz Pinheiro Dwojatzki, RG X.XXX.XXX-X, Representante de Educandos;

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO JOÃO MARIA CLAUDINO – CAMPO ALTO
Everli Aparecida da Cruz, RG X.XXX.XXX-X, Representante de Professores;
Fabiane Silva dos Santos, RG X.XXX.XXX-X, Representante de Professores;
Alda Santos Alves da Rocha, RG X.XXX.XXX-X, Representante demais Servidores;
Ketlyn Buegari Spica, RG XX.XXX.XXX-X, Representante de Educandos;
Viviane Fernandes da Maia Lima, RG X.XXX.XXX-X, Representante de Educandos;

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DEP. LEOPOLDO JACOMEL - MATULÃO
Deisiane Aparecida Sozzeki Silva, RG XX.XXX.XXX-X, Representante de Professores;
Leandro Morais, RG XX.XXX.XXX-X, Representante de Professores;
Maria Benedita Leme Brisola, RG X.XXX.XXX-X, Representante demais Servidores;
Daiane Ribeiro da Silva Faccin, RG XX.XXX.XXX-X, Representante de Educandos;
Claudia Leticia da Luz, RG XX.XXX.XXX-X, Representante de Educandos;

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO LEOVANIL CAMARGO – CENTRO
Jaqueline do Carmo Moreira, RG X.XXX.XXX-X, Representante de Professores;
Catarina Maria Camargo Schlosser, RG XX.XXX.XXX-X, Representante de Professores;
Cristiane Pereira B. de L. Lacerda, RG XXX.XXX.XXX-XX, Representante demais Servidores;
Josilene Cruz de Carvalho, RG XX.XXX.XXX-X, Representante de Educandos;
Jaqueline Aparecida da Cruz Rocha, RG XX.XXX.XXX-X, Representante de Educandos;
Jiani do Carmo Chicóvis Rocha, RG X.XXX.XXX-X, Representante de Educandos;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

Publicado por:
Jhennefer Lorrainny Santos Alcalde
Código Identificador:874FF592

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 460, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa servidora efetiva para responder pelo Departamento de Planejamento Orçamentário do Município no processo de elaboração, revisão e acompanhamento dos instrumentos de planejamento e orçamento municipal (PPA, LDO e LOA), estabelece a coparticipação das Secretarias Municipais e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Tijucas do Sul**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 779/2021:
CONSIDERANDO o disposto no art. 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 4.320/1964, quanto ao ciclo de planejamento e orçamento público;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a integração técnica, a padronização metodológica e o cumprimento dos prazos legais na elaboração, revisão e acompanhamento do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);
CONSIDERANDO as diretrizes e critérios de avaliação do Programa de Avaliação da Governança Municipal (ProGov) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em especial o item 11 da Nota Técnica nº 37/2025-CGF/TCE-PR;
CONSIDERANDO o princípio da responsabilidade compartilhada e da descentralização setorial, segundo o qual o planejamento orçamentário depende diretamente das informações técnicas, diagnósticos e prioridades formuladas pelos órgãos gestores das políticas públicas municipais;

RESOLVE:
Art. 1º Fica designada a servidora pública efetiva **JENNIFER BRUNA DOS SANTOS**, ocupante do cargo permanente de **Técnica em Contabilidade**, matrícula funcional nº **119685**, para **responder pelo Departamento de Planejamento Orçamentário do Município**, sem prejuízo das demais atribuições de seu cargo, exercendo a coordenação técnica, orientação metodológica, consolidação e acompanhamento dos processos de elaboração e revisão do **Plano Plurianual (PPA)**, da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e da **Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Município de Tijucas do Sul.
Art. 2º Compete à Coordenadora Técnica designada no art. 1º: I – coordenar e acompanhar o cronograma interno de elaboração, revisão e consolidação das propostas do PPA, da LDO e da LOA; II – orientar tecnicamente as unidades administrativas quanto à

padronização de programas, ações, indicadores, metas físicas e classificação orçamentária; III – consolidar os dados financeiros, fiscais e orçamentários encaminhados pelas Secretarias Municipais e órgãos equivalentes para a formatação final das minutas dos projetos de lei; IV – auxiliar na organização e sistematização dos dados destinados às audiências públicas e consultas de participação social exigidas pela legislação; V – zelar pela compatibilidade entre o PPA, a LDO e a LOA, observando os limites constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 3º A elaboração e o acompanhamento dos instrumentos de planejamento e orçamento municipal dar-se-ão em regime de **colaboração obrigatória e coparticipação** entre a Coordenação Técnica e todos os **Secretários Municipais** e dirigentes de órgãos equivalentes, com especial atuação das áreas finalísticas de **Assistência Social**, **Educação** e **Saúde**.

Art. 4º Compete aos Secretários Municipais, especialmente aos titulares das pastas de **Assistência Social**, **Educação** e **Saúde**, no âmbito de suas respectivas competências: I – definir as prioridades, diretrizes setoriais, programas, ações, metas físicas e indicadores das políticas públicas de sua pasta; II – levantar e encaminhar, dentro dos prazos estipulados no cronograma oficial, as demandas orçamentárias, estimativas de despesas e projeções de custeio e investimento de sua Secretaria; III – assegurar o cumprimento das vinculações constitucionais e legais específicas de cada área, bem como a compatibilidade com os respectivos Planos Setoriais (Plano Municipal de Saúde, Plano Municipal de Educação, Plano Municipal de Assistência Social e congêneres) e deliberações dos Conselhos Municipais; IV – indicar servidor técnico de sua pasta como ponto focal para interlocução direta com a Coordenação Técnica durante o ciclo orçamentário; V – responder pela veracidade, suficiência e consistência técnica das informações setoriais fornecidas para a composição do PPA, da LDO e da LOA.

Art. 5º Compete à **Secretaria Municipal de Finanças**, por meio de seu titular, conferir, validar e ratificar formalmente todas as informações financeiras, fiscais, estimativas de receita e consolidações orçamentárias produzidas e reunidas no âmbito da elaboração, revisão e acompanhamento do PPA, da LDO e da LOA, previamente ao encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo e ao Poder Legislativo**.**

Art. 6º A atuação exercida pela servidora designada no art. 1º possui natureza técnico-contábil, operacional e de coordenação departamental, não eximindo os Secretários Municipais setoriais da responsabilidade pelo planejamento e envio tempestivo dos dados de suas pastas, nem a Secretaria Municipal de Finanças da competência institucional de ratificação de todas as informações consolidadas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

José Altair Moreira
Prefeito Municipa

Publicado por:
Flavio Adolfo Veiga
Código Identificador:5D8C80FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 461, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

O Prefeito Municipal de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os fatos apurados no Processo de Sindicância e Inquérito Administrativo n° 09/2026,

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Processo de Sindicância e Inquérito Administrativo,

RESOLVE

Art. 1° Encerrar o Processo de Sindicância e Inquérito Administrativo n° 09/2026, instaurado pela Portaria nº 396/2026 para investigação dos fatos narrados através do memorando nº 587/2026-Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 2º Acolher o Relatório Final apresentado pela Comissão e determinar o encaminhamento do presente processo à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com base nos art.º 135, inciso II, e 136 da Lei Municipal nº 50/2005.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Piske Précoma
Código Identificador:2571F9EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 462, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa os Secretários Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde como responsáveis setoriais pela formulação e acompanhamento dos programas de suas respectivas pastas no PPA 2026–2029, LDO e LOA, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 779/2021:

CONSIDERANDO o disposto no art. 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 4.320/1964, quanto ao ciclo de planejamento e orçamento público;

CONSIDERANDO as diretrizes e critérios de avaliação do Programa de Avaliação da Governança Municipal (ProGov) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em especial os itens relativos à governança e à responsabilidade setorial na formulação e no acompanhamento dos programas do Plano Plurianual (PPA) 2026–2029, LDO e LOA e suas eventuais revisões;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os responsáveis setoriais no âmbito dos órgãos gestores das políticas públicas de Assistência Social, Educação e Saúde para assegurar a consistência técnica, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a coparticipação no planejamento orçamentário municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os Secretários Municipais abaixo nominados como **Responsáveis Setoriais**, no âmbito de suas respectivas pastas, pela formulação, revisão e acompanhamento dos programas, ações, metas físicas, indicadores e estimativas orçamentárias específicas de cada área no **Plano Plurianual (PPA) 2026–2029** (inclusive em suas edições ou revisões posteriores), na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e na **Lei Orçamentária Anual (LOA)** do Município de Tijucas do Sul:

I – **Secretaria Municipal de Assistência Social:** ***MARILDA DE FATIMA ALVES MOREIRA*** Secretária nomeada por meio do Decreto nº 5508 de 10 de fevereiro de 2025;

II – **Secretaria Municipal de Educação:** ***DANILO JOSE DOS SANTOS,*** Secretário nomeado por meio do Decreto nº 6419 de 03 de novembro de 2026;

III – **Secretaria Municipal de Saúde:** ***ELIANE PALKOWSKI*** Secretária interina, nomeada por meio do Decreto nº 6428 de 09 de novembro de 2026;.

Art. 2º Compete aos Responsáveis Setoriais designados no art. 1º, no âmbito de suas respectivas Secretarias, ainda que de forma não exclusiva: I – formular e coordenar internamente os programas específicos da área, definindo diretrizes, objetivos, ações, metas físicas, indicadores e prioridades setoriais para o PPA 2026–2029 e suas revisões, bem como para a LDO e a LOA; II – acompanhar periodicamente a execução física, o desempenho e o alcance das metas e indicadores dos programas da respectiva pasta previstos no PPA vigente, subsidiando avaliações e eventuais alterações legislativas; III – levantar e encaminhar ao Departamento de Orçamento, dentro dos prazos do cronograma oficial, as demandas orçamentárias e estimativas de despesas de custeio e investimento da Secretaria; IV – zelar pelo cumprimento dos limites e vinculações constitucionais e legais aplicáveis a cada política pública, bem como pela compatibilidade com os respectivos Planos Setoriais (Plano Municipal de Assistência Social, Plano Municipal de Educação e Plano Municipal de Saúde) e deliberações dos Conselhos Municipais correspondentes; V – responder pela veracidade, suficiência e consistência técnica das informações setoriais prestadas.
Art. 3º As informações e propostas setoriais elaboradas nos termos desta Portaria serão consolidadas pelo Departamento de Planejamento Orçamentário e submetidas à **Secretaria Municipal de Finanças** para conferência, validação e **ratificação formal**, em conformidade com a Portaria nº 460, de 17 de novembro de 2026.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavio Adolfo Veiga
Código Identificador:6C46EB9C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE RESULTADO FRACASSADO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026

AVISO DE RESULTADO FRACASSADO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026

A Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul/PR torna público que a Concorrência Eletrônica nº 09/2026, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DA CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) PEDACINHO DO CÉU, MODELO FNDE, TIPO II, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 977909/2025/FNDE/CAIXA, DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, foi declarada **FRACASSADA.**

O aviso de resultado fracassado será publicado no Diário Oficial dos Municípios, na edição do dia 18 de novembro de 2026.

Tijucas do Sul, 17 de novembro de 2026.

THAISA GABRIELI DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Thaisa Gabrieli Dos Santos
Código Identificador:B3748353

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 409/2026

O senhor **CEZAR BUENO DE MELO**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a pedido, a partir de 17 de novembro de 2026, o(a) servidor(a) contratado(a), Sr(a). **FABIA CRISTINA PASQUALOTTO ERTEL**, portador(a) da matrícula Nº 1667, do Cargo de "**AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE NÍVEL MÉDIO**", nomeado(a) pela Portaria de nº 396/2025.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 17 de novembro de 2026.

CEZAR BUENO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Gualiume
Código Identificador:ADDB42A8

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 410/2026

O senhor **CEZAR BUENO DE MELO**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar por término de contrato, a partir de 17 de novembro de 2026, o(a) servidor(a) contratado(a), Sr(a). **ROSELI DE JESUS RIBEIRO**, portador(a) da matrícula Nº 1485, do Cargo de "**AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE NÍVEL MÉDIO**", nomeado(a) pela Portaria de nº 329/2024.

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 17 de novembro de 2026.

CEZAR BUENO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Maria Eduarda de Oliveira Gualiume
Código Identificador:33CE0C71

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO TERMO DE ADITIVO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 10/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2025
CONTRATO Nº 128/2025

Contratado: ROCHA & SENE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 13.500.836/0001-05.
Objeto: O objeto do presente Contrato é Construção de 1 Creche do Programa Infância Feliz Paraná com execução de serviços de: Serviços preliminares e administração de obra; movimentação de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria, divisórias, muros e fechos; cobertura; esquadrias, acessórios, vidros e

espelhos; instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação; instalações hidrossanitárias, gás-GLP, incêndio e aparelhos; revestimentos de paredes e pisos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos; limpeza final e demais itens e especificações constantes no projeto, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 10/2025.
Prazo: A execução fica prorrogado por 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir de 05/09/2025, e, em decorrência dessa prorrogação, a execução do contrato será estendida até 02/02/2027.
Valor: Serão mantidos os valores pactuados.

TOMAZINA, 17 de novembro de 2026.

CEZAR BUENO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Andre Cipriano da Silva de Campos
Código Identificador:F8A2037D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CONVÊNIO Nº 01/2026

CONVÊNIO Nº 01/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOMAZINA-PR E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tomazina-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 75.697.094/0001-07, com sede à Praça Tenente João José Ribeiro, 99 nesta cidade de Tomazina - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. CEZAR BUENO DE MELO, portador da cédula de identidade RG n.º 6.282.251-1 PR e do CPF n.º 000.305.399-78, residente e domiciliado em Tomazina-PR, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Marcelo José Bernardeli Palhares,** portador da Cédula de Identidade/RG nº 7.789.283-4 SSP-PR, do CPF nº 031.836.199-03, residente e domiciliado na Rua Coronel Cecílio Rocha, 702**,** em Jacarezinho (PR) – CEP 86400-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R$ 40.000,00 em parcelas única, a qual deverá ser depositada em conta corrente nº 5024-5 específica do Banco do Brasil, Agência 3793-1, até o dia 05 do mê de dezembro/2026, conforme plano de aplicação em anexo;

b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;

c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;

d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;

e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;

f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisi ção/ressuprimento;

g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;

h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;

i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;

j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;

b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;

c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência
Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;

d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham
informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;

e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;

f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;

g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 05.001.10.303.25.2.026, elemento de despesa - 3393320000, Fonte: 303.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Tomazina, 13 de novembro de 2026.

CEZAR BUENO DE MELO PRESIDENTE DO CONSELHO
Prefeito Municipal Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1 – Pâmela Taís de Azevedo Greskiv
Farmacêutica
CPF 066.193.839-55

.....

2 – Lucimada de Souza Cogo
Diretora de Saúde
CPF: 066.231.649-52

.....

Publicado por:
Fernando Henrique Dias
Código Identificador:91CFBE0D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026

Dispõe acerca da apresentação de emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

A Comissão de Finanças e Orçamento, atendendo ao disposto no artigo 210 e seguintes do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Ficam os vereadores cientificados do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta, para se manifestarem sobre a intenção de apresentarem Emendas Impositivas ao Projeto de Lei nº 3.159/26, Lei Orçamentária Anual (LOA).

Parágrafo único. Após o final do prazo acima, e verificada a quantidade de vereadores que se manifestaram, será feito o cálculo do montante que caberá a cada um dos interessados.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das reuniões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

FERNANDO LUIZ MANICA
Presidente

ANDREIA PEREIRA
Secretária

TATIANE R. ZANCHETA
Membro

Publicado por:
Lenilce Vitoriano
Código Identificador:57342BE7

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90006/2026 - 03/2026
PROCESSO Nº: 12/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica em computadores, impressoras, entre outros aparelhos, bem como aquisição de material de expediente e outros equipamentos de áudio e vídeo para o Legislativo.
VALOR TOTAL: R$ 31.840,70
EMPRESAS VENCEDORAS: Cruzeiro Lago Dourado Ltda; Damazio Licitações e Serviços Ltda; J.J. Alberti & Cia Ltda e 59.958.478 Janaine Menegazzo da Silva.

Três Barras do Paraná, 17 de novembro de 2026.

ANTENOR CARLOS DA MOTTA
Presidente

Publicado por:
Lenilce Vitoriano
Código Identificador:F80E2D32

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90006/2026 - 03/2026
PROCESSO Nº: 12/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica em computadores, impressoras, entre outros aparelhos, bem como aquisição de material de expediente e outros equipamentos de áudio e vídeo para o Legislativo.
VALOR TOTAL: R$ 31.840,70
EMPRESAS VENCEDORAS:
Cruzeiro Lago Dourado Ltda, CNPJ: 11.284.893/0001-60;
Itens: 10, 14 e 20.
Damazio Licitações e Serviços Ltda, CNPJ: 41.730.450/0001-17;

Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11 e 12.
J.J. Alberti & Cia Ltda, CNPJ: 82.203.845/0001-49;
Itens: 19 e 22;
59.958.478 Janaine Menegazzo da Silva, CNPJ: 59.958.478/0001-71.
Itens: 13, 15, 16, 17, 18 e 21.
A autoridade do Legislativo de Três Barras do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 14.133/2021, Art. 28, inc. I, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Pregoeira no atendimento ao objeto do Processo licitatório acima especificado.

Três Barras do Paraná, 17 de novembro de 2026.

ANTENOR CARLOS DA MOTTA
Presidente

Publicado por:
Lenilce Vitoriano
Código Identificador:FD9A55E4

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 39/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 075/2026

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** torna público que às **09h** do dia **02 DE DEZEMBRO DE 2026**, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link – licitações", realizará licitação na modalidade **PREGÃO,** forma **ELETRÔNICA,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regidos pela Lei N° 14.133/2021, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO FURGÃO, NOVOS, ZERO QUILÔMETRO, TRANSFORMADOS EM AMBULÂNCIA TIPO B – SUPORTE BÁSICO DE VIDA, TETO ALTO E ENTRE-EIXOS LONGO, DEVIDAMENTE EQUIPADOS E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS, SANITÁRIAS E DE TRÂNSITO APLICÁVEIS.**
Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 3235-1212 – e-mail: licitação@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sitio do Município de Três Barras do Paraná-PR (www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17 horas.

Três Barras do Paraná-PR, 17 de novembro de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Macagnan
Código Identificador:270B01DF

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 7359/2026

DATA 13/11/2026
Súmula. Abre um crédito especial no Orçamento Geral do município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências**.**
O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR **GERSO FRANCISCO GUSSO,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O CONTIDO NAS LEIS Nº 2910/2025 de 07/08/2025 E 3023/2025 de 16/12/2025.
D E C R E T A
Art. 1º. Fica aberto crédito especial no Orçamento Geral do Município de Três Barras do Paraná no valor de R$ 6.703,68 (seis mil, setecentos e três reais e sessenta e oito centavos), na seguinte dotação orçamentária:

06	Secretaria Munic. de Assistência Social	
06.03	Departamento de Promoção Social	
082440005.2.021000	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
3.3.90.14 (5360) (2846)	Diárias – pessoal civil	6.703,68

Total.....R$ 6.703,68
Art. 2º. Para a cobertura do presente Crédito Especial, será a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

06	Secretaria Munic. de Assistência Social	
06.03	Departamento de Promoção Social	
082440005.2.021000	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
4.4.90.52 (5361) (2846)	Equipamentos e material permanente	6.703,68

Total.....R$ 6.703,68
Art. 3º. Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2026, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA) Lei n° 2931/2025 de 19/08/2025, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) Lei n° 2910/2025 de 07/08/2025 e Lei Orçamentária Anual 3023/2025 de 16/12/2025.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 13 de novembro de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:58589DE9

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 7360/2026

DATA: 17/11/2026
Faz Permissão de uso especial de bens móveis, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR GERSO FRANCISCO GUSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONSIDERANDO O INCISO IV DO ART. 148 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.
D E C R E T A
Art. 1º. Fica permitido o uso especial de bens móveis, do patrimônio municipal abaixo relacionados, para a Paróquia Nossa Senhora Aparecida, inscrita no CNPJ sob o nº 17.641.102/0001-99, com sede na Av. Brasil 144, na cidade de Três Barras do Paraná, mais especificamente para a Capela da comunidade de Flor da Serra.

Descrição de Bem	**Nº Patrimônio**
Fogão Industrial de bocas baixa pressão 40x40 com orelha	15623
Ref. 332 L Consul 2P Cycle Defrost CRD37 CRD37MBANA branco 110 Volts	15622

Art. 2º Fica de responsabilidade da entidade beneficiada.
I-uso exclusivo pela PERMISSIONÁRIA em uso em festas e eventos;
II – zelar pela manutenção e conservação dos bens;
III – administrar e cuidar para que não ocorram danos materiais nos bens ora cedidos;
IV – conservar limpo e higienizado os bens;
V – permitir ao MUNICÍPIO toda e qualquer vistoria.
Art. 3º A permissão do uso especial de bens móveis, é por um período de 06(seis) meses.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:E2822BB2

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2026 PARA RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Processo Administrativo nº: 043/2026
Pregão Eletrônico SRP nº: 25/2026
Partes: Município de Três Barras do Paraná e ECO FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 85.477.586/0001-32).
Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados dos itens 46, 137, 314 e 342, relativos ao fornecimento de medicamentos.
Lote: 01.
Item 46 – Beclometasona 400 mcg/mL: de R$ 6,38 para R$ 8,2302 (29%).
Item 137 – Tobramicina + Dexametasona, frasco 5 mL: de R$ 28,00 para R$ 32,20 (15%).
Item 314 – Pioglitazona 30 mg: de R$ 0,63 para R$ 0,7245 (15%).
Item 342 – Secnidazol 1.000 mg: de R$ 0,77 para R$ 0,9471 (23%).
Os preços recompostos aplicam-se exclusivamente aos saldos remanescentes dos respectivos itens e às futuras autorizações de fornecimento, sem efeitos retroativos sobre os fornecimentos já realizados, após aprovação administrativa e assinatura do termo.
Fundamentação: Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
Data: 17 de novembro de 2026.

Publicado por:
Debora Cristina Gandolfi Grahl
Código Identificador:93295A19

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
LEI Nº 3206/2026

DATA 17/11/2026
Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 2.799, de 20/01/2025 que dispõe sobre a regularização fundiária municipal, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.465/17, e no Decreto Federal 9.310/18.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O art. 8º da nº 2799 de 20/01/2025 que dispõe sobre a regularização fundiária municipal, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.465/17, e no Decreto Federal 9.310/18, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 8º A análise e processamento dos procedimentos de REURB protocolados junto ao Município, se dará pela Comissão de Regularização Fundiária, composta pelos profissionais técnicos necessários para tais análises, e conforme determinam os Decretos que instituem referidas Comissões".
Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 2.799, de 20/01/2025, com a seguinte redação:
"Art. 7º.....
§ 5º Fica instituída a taxa de análise do projeto de regularização fundiária municipal, REURB., cujo valor será o apurado em processo licitatório, a ser realizado pelo Município. "
Art. 3º Ratificam-se as demais disposições da Lei nº 2.799, de 20/01/2025.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:0AEF66D3

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
LEI Nº 3207/2026

Data 17/11/2026
Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para tratamento continuado, para pacientes com necessidades Especiais de Média e Alta Complexidade, entre outras.
A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para tratamento continuado de saúde aos pacientes com necessidades Especiais de Média e Alta Complexidade, entre outras.
Art. 2º O auxílio financeiro concedido será de até R$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais, para custeio das despesas de locomoção até os locais de atendimento do paciente fora do Município.
§ 1º Fica fixado o reembolso de R$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos) por quilômetro rodado para fins de apuração dos valores a serem reembolsados em conformidade com a presente Lei.
§ 2º Os auxílios se destinam para subsidiarem parte dos custos das viagens para as cidades de Curitiba, Cascavel e outras, para tratamento médico nas especialidades de Média e Alta Complexidade, entre outras, conforme autorização e acompanhamento da Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde.
§ 3º Cessarão os auxílios caso forem implantadas as especialidades no Município, ou a paralisação deste tipo de tratamento pelo paciente, sendo obrigado este a apresentar mensalmente os comprovantes, atestados ou declarações de comparecimento para a realização do tratamento para qual foi concedido o auxílio financeiro.
§ 4º Os valores dos auxílios a serem concedidos serão preferencialmente em fração mensal.
§ 5º Quando da necessidade de viagens e tratamento extras, poderá ser ressarcido o limite gasto, desde que comprovada a existência de condições financeiras para seu pagamento mediante justificativa, relatório e autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde, através do relatório de equipe especializada e autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos do orçamento vigente, em dotações da Secretara Municipal de Saúde.
Art. 4º Para obtenção do benefício, o paciente e/ou responsável deverá solicitar junto à Secretaria Municipal de Saúde o auxílio através de processo administrativo para esta finalidade.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde efetuará análise e avaliação através de equipe técnica e social, e efetuará despacho e encaminhamento para a Secretaria Municipal de Fazenda.
Art. 5º A execução e vigência desta Lei será até 31 de dezembro de 2028.
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:339F395C

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 014/2026

SÚMULA: Aprova a adesão do Município de Três Barras do Paraná à Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social (ForSUAS), mediante Termo de Aceite, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.057/2021 e demais disposições legais pertinentes;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social e estabelece a responsabilidade do poder público na garantia da proteção social;
CONSIDERANDO a organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, fundamentada na cooperação entre os entes federativos e na oferta de proteção social à população em situação de vulnerabilidade e risco social;
CONSIDERANDO a importância do fortalecimento da capacidade de resposta da Política de Assistência Social diante de situações de emergência e calamidade pública, especialmente na proteção e garantia dos direitos das famílias e indivíduos atingidos;
CONSIDERANDO a proposta de adesão à Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social (ForSUAS), por meio do Termo de Aceite, cujo objetivo é formalizar o compromisso dos entes aderentes em disponibilizar recursos humanos da Rede SUAS municipal para atuação, quando acionados, em situações de emergência em Assistência Social em territórios próximos, bem como prover apoio material e logístico à atuação da ForSUAS em seu próprio território, quando acionada;
CONSIDERANDO a importância da cooperação intermunicipal, da solidariedade federativa e da atuação articulada entre os entes para assegurar respostas rápidas, organizadas e efetivas às situações de emergência em Assistência Social;
CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, registrada na Ata nº 011/2026, referente à reunião realizada em 17 de novembro de 2026;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a adesão do Município de Três Barras do Paraná à Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social (ForSUAS), mediante assinatura do respectivo Termo de Aceite.
Art. 2º A adesão compreende o compromisso do Município de:
I – disponibilizar recursos humanos integrantes da Rede SUAS municipal para atuação, quando acionados, em situações de emergência em Assistência Social em territórios próximos;
II – prover apoio material e logístico à atuação da ForSUAS no território municipal, quando acionada para atendimento local;
III – promover a articulação e a organização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, visando ao fortalecimento da capacidade de resposta do SUAS diante de situações de emergência e calamidade pública, observadas as responsabilidades e condições estabelecidas no Termo de Aceite.
Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, na condição de órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, adotar as providências administrativas e técnicas necessárias à formalização da adesão e à organização das ações decorrentes dos compromissos assumidos.
Art. 4º A execução dos compromissos decorrentes da adesão deverá observar a legislação vigente, as normativas do SUAS, a disponibilidade de recursos humanos, materiais e logísticos, bem como as responsabilidades estabelecidas no respectivo Termo de Aceite.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, 17 de novembro de 2026.

FERNANDO CEZIMBRA GUIMARÃES
Presidente do Conselho Municipal
de Assistência Social

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:DC367004

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 015/2026

SÚMULA: Aprova a adesão do Município de Três Barras do Paraná ao Cofinanciamento Federal destinado à oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, por meio do Termo de Aceite, e dá outras providências.
O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.057/2021 e demais disposições legais pertinentes;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social e estabelece as competências dos entes federativos na garantia da proteção social;
CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e estabelece o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;
CONSIDERANDO a importância da oferta de proteção social às famílias e aos indivíduos atingidos por situações de calamidades públicas e emergências, mediante acolhimento, provisões materiais, atendimento socioassistencial e articulação com a rede de serviços e demais políticas públicas;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da capacidade de resposta do Sistema Único de Assistência Social – SUAS diante de situações de emergência e calamidade pública, assegurando atendimento às pessoas e famílias atingidas;
CONSIDERANDO que o Termo de Aceite estabelece as responsabilidades e os compromissos a serem assumidos pelo gestor municipal da Política de Assistência Social, decorrentes da adesão ao cofinanciamento federal destinado à oferta do referido serviço;
CONSIDERANDO a importância do cofinanciamento federal para apoiar a organização e a execução das ações socioassistenciais destinadas ao atendimento da população atingida por situações de calamidades públicas e emergências;
CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, registrada na Ata nº 011/2026, referente à reunião realizada em 17 de novembro de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a adesão do Município de Três Barras do Paraná ao Cofinanciamento Federal destinado à oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, mediante formalização do respectivo Termo de Aceite.
Art. 2º A adesão compreende o compromisso do órgão gestor municipal da Política de Assistência Social de organizar e ofertar o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, observadas as disposições da LOAS, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e das demais normativas do SUAS.
Art. 3º Os recursos provenientes do cofinanciamento federal deverão ser aplicados exclusivamente nas finalidades previstas no Termo de Aceite e nas normativas vigentes, garantindo o atendimento e a

proteção socioassistencial às famílias e aos indivíduos atingidos por situações de calamidades públicas e emergências.
Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, na condição de órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social:
I – adotar as providências necessárias à formalização do Termo de Aceite;
II – organizar e executar as ações do serviço, conforme as necessidades identificadas no território;
III – planejar e executar a aplicação dos recursos do cofinanciamento federal, observadas as normativas vigentes;
IV – assegurar o acompanhamento, o monitoramento e a adequada prestação de contas dos recursos recebidos;
V – promover a articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas, visando à proteção integral da população atingida.
Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS acompanhará e exercerá o controle social sobre a execução do serviço e a aplicação dos recursos do cofinanciamento federal, conforme suas atribuições legais.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, 17 de novembro de 2026.

FERNANDO CEZIMBRA GUIMARÃES
Presidente do Conselho Municipal
de Assistência Social

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:1BADC7DD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ, Estado do Paraná, por intermédio de seu Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de contratação direta, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme condições estabelecidas no Edital e seus respectivos anexos.

1. OBJETO
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas em território nacional, compreendendo emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, sob demanda, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Tunas do Paraná.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO
O critério de julgamento será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, incidente sobre o valor das passagens aéreas, excluída a taxa de embarque, observando-se o percentual mínimo de desconto de 1% (um por cento), conforme estabelecido no Termo de Referência.

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
O valor máximo estimado para a contratação é de **R$ 44.790,00 (quarenta e quatro mil, setecentos e noventa reais)**, para o período de 12 (doze) meses.

4. PRAZO E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
Os interessados deverão apresentar suas propostas comerciais, acompanhadas da documentação exigida no Edital, até às **17h00min do dia 19 de novembro de 2026**.
As propostas poderão ser encaminhadas:
I – Presencialmente, mediante protocolo na sede da Câmara Municipal de Tunas do Paraná, situada na Rua Simão Ribas Cordeiro, nº 88, Centro, Tunas do Paraná/PR, CEP 83.480-000;
II – Por meio eletrônico, mediante envio para o endereço de e-mail: **cmtunas@outlook.com**, respeitado o prazo estabelecido neste Aviso.

5. ACESSO AO EDITAL
O Edital de Dispensa de Licitação nº 02/2026 e seus respectivos anexos encontram-se disponíveis para consulta e obtenção no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Tunas do Paraná, por meio do endereço:
https://tunas.eloweb.net/portaltransparencia/3/licitacoes
Maiores informações poderão ser obtidas junto à Câmara Municipal, pelo endereço eletrônico cmtunas@outlook.com ou pelos telefones (41) 3659-1202 e (41) 3659-1203.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS
A contratação será processada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as disposições relativas à contratação direta, observadas as condições, exigências e especificações constantes do Edital e de seus anexos.

Tunas do Paraná/PR, 16 de novembro de 2026.

ADRIANO PEREIRA XAVIER
Presidente da Câmara Municipal de Tunas do Paraná

Publicado por:
Denise de Fatima Dos Santos
Código Identificador:1F952C25

CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ
DECRETO 05

DECRETO Nº 05/2026

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Poder Legislativo do Exercício de 2026 e dá outras providências:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que foram conferidas, promulga o presente decreto legislativo:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir no orçamento do exercício corrente do Município de Tunas do Paraná, crédito adicional suplementar no valor de R$ 63.000,00 (Sessenta e três mil Reais).

Art. 2º. O crédito citado no artigo anterior será aberto na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Legislativo Municipal
Unidade: Legislativo Municipal
Projeto / Atividade: 01.031.0001.2001 – Manutenção de Câmara Municipal

Elementos:

3.3.90.14.00.00 – DIÁRIAS - CIVIL
0004 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) 33.000,00
3.3.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
0006 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)30.000,00

Art. 3º. Para a cobertura de créditos relacionados no artigo anterior, serão utilizados recursos do cancelamento parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Legislativo Municipal
Unidade: Legislativo Municipal
Projeto / Atividade: 01.031.0001.2001 – Manutenção de Câmara Municipal
Elementos

3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
0001 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)48.000,00
3.1.90.13.00.00 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
0002 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) 5.000,00
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0005 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados 5.000,00
3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
0009 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados) 5.000,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data presente data, revogando-se disposições em sentido contrário.

Tunas do Paraná, 16 de novembro de 2026.

ADRIANO PEREIRA XAVIER
Presidente da Câmara

Publicado por:
Denise de Fatima Dos Santos
Código Identificador:1B1E919C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO
PORTARIA Nº 06/2026

PORTARIA Nº 06/2026

O SENHOR DIOGO AUGUSTO DE OLIVEIRA DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulares para a servidora, Daniele da Rocha, Contadora, matrícula nº 1104595, no período de 05 de novembro à 04 de dezembro de 2026, referente ao período aquisitivo de 21 de agosto de 2025 a 20 de agosto de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de novembro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo-PR, em 16 de novembro de 2026.

DIOGO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

Publicado por:
Diogo Augusto de Oliveira
Código Identificador:5D05BC8A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 131/2026

Altera o Decreto Municipal nº 35/2017, atribui a gestão e administração da Estação Ecológica Municipal Felippe Paulo Rickli à Secretaria de Meio Ambiente, Engenharia e Urbanismo, e retifica a descrição do perímetro do imóvel e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º A gestão, administração, proteção e fiscalização da Estação Ecológica Municipal Felippe Paulo Rickli ficam sob responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente, Engenharia e Urbanismo.
Art. 2º A área da Estação Ecológica corresponde ao imóvel rural Faxinal dos Rodrigues, localizado na zona rural de Turvo – PR, com área total de 306,8359 hectares, abrangendo as Matrículas nº 21.235 e nº 22.356 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava – PR.
Parágrafo único. Os limites e as coordenadas da área estão descritos no Anexo Único deste Decreto, conforme o sistema geodésico SIRGAS2000.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto 35/2017.
Prefeitura Municipal de Turvo, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal
ANEXO ÚNICO
DESCRIÇÃO do PERÍMETRO
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **ASL-M-2460**, de coordenadas **latitude -25°03'45.086" S** e **longitude -51°35'20.795" W**, deste, segue confrontando com AFONSO RICKLI por uma distância total de 563,35 m até o vértice **ASL-M-2461**, de coordenadas **latitude -25°04'03.374" S** e **longitude -51°35'19.931" W** por uma distância total de 511,03 m até o vértice **DXH-M-1533**, de coordenadas **latitude -25°04'19.978" S** e **longitude -51°35'19.730" W**, deste, segue confrontando com NILSON DE OLIVEIRA e NOILE APARECIDA NEUMANN DE OLIVEIRA, no azimute de 179°24' e distância de 466,58 m até o vértice **C2V-M-2878**, de coordenadas l**atitude -25°04'35.138" S** e **longitude -51°35'19.559" W**, deste, segue confrontando com NILSON DE OLIVEIRA e NOILE APARECIDA NEUMANN DE OLIVEIRA, por uma distância total de 147,42 m até o vértice **C2V-M-2879**, de coordenadas **latitude -25°04'38.508" S** e **longitude -51°35'23.297" W** por uma distância total de 82,68 m até o vértice **C2V-M-2880**, de coordenadas **latitude -25°04'41.097" S** e **longitude -51°35'24.085" W** por uma distância total de 19,94 m até o vértice **C2V-M-2881**, de coordenadas **latitude -25°04'41.354" S** e **longitude -51°35'24.738" W** por uma distância total de 82,18 m até o vértice **C2V-M-2882**, de coordenadas **latitude -25°04'41.257" S** e **longitude -51°35'27.668" W** por uma distância total de 47,13 m até o vértice **C2V-M-2883**, de coordenadas **latitude -25°04'40.496" S** e **longitude -51°35'29.127" W** por uma distância total de 87,31 m até o vértice **C2V-M-2884**, de coordenadas **latitude -25°04'39.287" S** e **longitude -51°35'31.945" W** por uma distância total de 177,70 m até o vértice **C2V-M-2885**, de coordenadas **latitude -25°04'40.358" S** e **longitude -51°35'38.175" W** por uma distância total de 107,14 m até o vértice **C2V-M-2886**, de coordenadas **latitude -25°04'43.821" S** e **longitude -51°35'37.782" W** por uma distância total de 19,41 m até o vértice **C2V-M-2887**, de coordenadas **latitude -25°04'44.362" S** e **longitude -51°35'37.426" W** por uma distância total de 213,43 m até o vértice **C2V-M-2888**, de coordenadas **latitude -25°04'48.248" S** e **longitude -51°35'31.119" W** por uma distância total de 198,81 m até o vértice **C2V-M-2889**, de coordenadas **latitude -25°04'53.918" S** e **longitude -51°35'27.720" W** por uma distância total de 214,41 m até o vértice **C2V-M-2892**, de coordenadas **latitude -25°04'59.686" S** e

longitude -51°35'32.010" W, deste, segue confrontando com AFONSO RICKLI, no azimute de 285°27' e distância de 405,99 m até o vértice **CC6-M-1632**, de coordenadas **latitude -25°04'56.169" S** e **longitude -51°35'45.971" W**, deste, segue confrontando com ELDEMAR RICKLI, no azimute de 285°32' e distância de 641,75 m até o vértice **C2V-M-5911**, de coordenadas **latitude -25°04'50.580" S** e **longitude -51°36'08.030" W**, deste, segue confrontando com NILSON DE OLIVEIRA e NOILE APARECIDA NEUMANN DE OLIVEIRA, por uma distância total de 450,38 m até o vértice **C2V-M-1536**, de coordenadas **latitude -25°04'35.956" S** e **longitude -51°36'08.624" W** por uma distância total de 63,27 m até o vértice **C2V-M-5910**, de coordenadas **latitude -25°04'36.195" S** e **longitude -51°36'10.866" W** por uma distância total de 117,66 m até o vértice **C2V-M-2900,** de coordenadas **latitude -25°04'39.857" S** e **longitude -51°36'12.072" W** por uma distância total de 51,14 m até o vértice **C2V-M-2899**, de coordenadas **latitude -25°04'41.231" S** e **longitude -51°36'13.098" W** por uma distância total de 60,22 m até o vértice **C2V-M-2898**, de coordenadas **latitude -25°04'40.603" S** e **longitude -51°36'15.133" W** por uma distância total de 42,83 m até o vértice **C2V-M-2897**, de coordenadas **latitude -25°04'40.264" S** e **longitude -51°36'16.615" W** por uma distância total de 101,34 m até o vértice **C2V-M-2896**, de coordenadas **latitude -25°04'41.557" S** e **longitude -51°36'19.940" W** por uma distância total de 284,91 m até o vértice **C2V-M-2895**, de coordenadas **latitude -25°04'33.257" S** e **longitude -51°36'24.442" W** por uma distância total de 105,31 m até o vértice **C2V-M-2894**, de coordenadas **latitude -25°04'30.118" S** e **longitude -51°36'22.946" W** por uma distância total de 120,06 m até o vértice **C2V-M-2927**, de coordenadas **latitude -25°04'26.918" S** e **longitude -51°36'25.396" W** por uma distância total de 116,04 m até o vértice **C2V-M-2926**, de coordenadas **latitude -25°04'23.202" S** e **longitude -51°36'26.098" W** por uma distância total de 163,60 m até o vértice **C2V-M-2925**, de coordenadas **latitude -25°04'18.131" S** e **longitude -51°36'27.849" W** por uma distância total de 137,50 m até o vértice **C2V-M-2924**, de coordenadas **latitude -25°04'14.500" S** e **longitude -51°36'24.991" W** por uma distância total de 95,31 m até o vértice **C2V-M-2923**, de coordenadas **latitude -25°04'11.582" S** e **longitude -51°36'26.130" W** por uma distância total de 75,88 m até o vértice **C2V-M-2922**, de coordenadas **latitude -25°04'09.743" S** e **longitude -51°36'27.933" W** por uma distância total de 19,51 m até o vértice **C2V-M-2921**, de coordenadas **latitude -25°04'09.273" S** e **longitude -51°36'28.400" W** por uma distância total de 43,77 m até o vértice **C2V-M-2928**, de coordenadas **latitude -25°04'09.794" S** e **longitude -51°36'29.853" W** por uma distância total de 211,46 m até o vértice **C2V-M-2929**, de coordenadas **latitude -25°04'11.334" S** e **longitude -51°36'37.205" W** por uma distância total de 204,09 m até o vértice **C2V-M-4448**, de coordenadas **latitude -25°04'13.073" S** e **longitude -51°36'44.231" W**, deste, segue confrontando com Conrado Ernesto Rickli, no azimute de 356°15' e distância de 396,03 m até o vértice **C2V-M-3876**, de coordenadas **latitude -25°04'00.232" S** e **longitude -51°36'45.151" W**, deste, segue confrontando com Carlos Eduardo Rickli, no azimute de 356°11' e distância de 357,20 m até o vértice **DXH-M-2150**, de coordenadas **latitude -25°03'48.651" S** e **longitude -51°36'45.998" W**, deste, segue confrontando com FERNANDO ARNOLDO VEBER, no azimute de 87°15' e distância de 907,96 m até o vértice **DXH-M-1546**, de coordenadas **latitude -25°03'47.240" S** e **longitude -51°36'13.645" W**, deste, segue confrontando com HELENA VEBER DE OLIVEIRA, por uma distância total de 467,34 m até o vértice **DXH-M-2145**, de coordenadas **latitude -25°04'02.387" S** e **longitude -51°36'12.461" W** por uma distância total de 7,55 m até o vértice **DXH-M-2146**, de coordenadas **latitude -25°04'02.632" S** e **longitude -51°36'12.445" W** por uma distância total de 584,68 m até o vértice **DXH-M-1076**, de coordenadas **latitude -25°04'21.595" S** e **longitude -51°36'11.180" W** por uma distância total de 734,53 m até o vértice **DXH-M-1547**, de coordenadas **latitude -25°04'20.818" S** e **longitude -51°35'44.989" W** por uma distância total de 1.068,86 m até o vértice **DXH-M-1545**, de coordenadas **latitude -25°03'46.126" S** e **longitude -51°35'46.784" W**, deste, segue confrontando com REFLORESTADORA SÃO MANOEL no azimute de 87°34' e distância de 505,79 m até o vértice **DXH-M-2167**, de coordenadas **latitude -25°03'45.431" S** e **longitude -51°35'28.757" W**, deste, segue confrontando com ELIS DANIELI SCHNEIDER por uma distância total de 4,46 m até o vértice **ASL-M-2459**, de coordenadas **latitude -25°03'45.428" S** e **longitude -51°35'28.598" W** por uma distância total de 218,99 m até o vértice **ASL-M-2460**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao SGB, e encontram-se representadas no Sistema Geodésico, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção SGL.

Publicado por:
Bárbara Cristina Schinemann Yamamoto
Código Identificador:703051AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 132/2026

Dispõe sobre a alteração excepcional do horário de atendimento ao público no Paço Municipal, em razão de desligamento programado no fornecimento de energia elétrica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURVO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o comunicado da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, referente ao desligamento programado do fornecimento de energia elétrica no dia 18 de novembro de 2026, quarta-feira, no período compreendido entre as 9h e as 12h;

CONSIDERANDO que a interrupção do fornecimento de energia elétrica comprometerá o funcionamento dos equipamentos, sistemas informatizados e demais serviços necessários à realização do atendimento ao público no Paço Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, excepcionalmente, para o dia **18 de novembro de 2026 (quarta-feira)**, o horário de atendimento ao público no Paço Municipal das **13h às 17h**, em razão do desligamento programado do fornecimento de energia elétrica comunicado pela COPEL.

Art. 2º As demais repartições públicas municipais manterão seus horários habituais de funcionamento e atendimento ao público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente no dia 18 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Turvo, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Cristina Schinemann Yamamoto
Código Identificador:6E1605B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N 177/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 04/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 177/2026

O Senhor ANTONIO MARCOS SEGURO, Prefeito Municipal de Turvo – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado Final do Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 04/2025, homologado pelo Edital n. 05/2025, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1º - A convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado n. 04/2025, homologado pelo Edital n. 05/2025.

2º - O candidato deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Turvo-PR no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munido de todos os documentos originais e cópias declarados na inscrição bem como o comprovante de inscrição conforme ANEXO II, além de todos os documentos originais e cópias para efetivar a contratação, conforme item "CONTRATAÇÃO" do Edital de abertura do certame nº 04/2025.

3º A inexatidão de declarações, títulos e dados e a irregularidade na documentação, verificadas em qualquer etapa do Processo Seletivo Simplificado importará na eliminação do candidato.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Servente de Limpeza – Sede- 40 horas semanais

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Sandra Mara da Silva Miranda	70º

4º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Turvo, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:6891EC32

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N˚ 186/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2026

Contrato Administrativo nº 186/2026 – Dispensa de Licitação Nº 35/2026 – Contratante: Município de Turvo (PR), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-016, Turvo (PR) – **Contratada: FG CONSTRUTORA E REPRESENTACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 49.098.909/0001-13, com sede localizada na Rua Germano Servat, Nº 538, no Município de Prudentópolis/PR, CEP 84.400-000, neste ato representada por Gilvani Schirlo, portador da cédula de identidade Nº 10.773.818-5 e inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 081.099.479-80 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada, para substituição de calhas e rufos do CMEI Semente do Amanhã, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme projeto técnico e quantitativo da SSM – **Prazo de Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados a partir do dia 16/11/2026 até 15/05/2027 - **Valor global:** Valor total do Contrato Administrativo: R$ R$ 21.498,00 (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais) - **Gestora:** Silvane Rickli Horst Schneider **Fiscal:** Paulo Massashi Hayashi Junior - **Foro:** Guarapuava (PR) – **Assinam, de um lado, o Prefeito de Turvo (PR) e, de outro, o representante da empresa contratada.**

Publicado por:
Priscila Martinelli
Código Identificador:8A978791

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL Nº 187/2026

PSS 03-2025 - EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 187/2026

CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal de Turvo
CONTRATADO:	**Jose Joraci da Luz**
OBJETO-CONTRATO:	Prestação de serviços ao município, como Motorista Categoria D, na Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORARIA:	40 horas semanais.
VALOR MENSAL:	R$ 2.932,04 (dois mil, novecentos e trinta e dois reais e quatro centavos)
VIGENCIA:	O presente contrato tem início em 16 de novembro de 2026, com prazo de encerramento em 15 de novembro de 2027, nos termos do art. 3º da Lei n 01/2012 ou antecipado o seu término, nos termos previstos no 2º da mesma lei e/ou ainda podendo o prazo ser prorrogado, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Turvo-PR, 13 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:B7581083

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 33/2026

Ratifica a Primeira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Serviços Ambientais – CISA, com ênfase na retificação da Cláusula 52ª, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Turvo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada, nos termos do art. 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e da Cláusula 77ª do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Serviços Ambientais – CISA, aprovado por este Município por meio da Lei nº 14/2026, de 12 de junho de 2026, a retificação da Cláusula 52ª e respectivos parágrafos do referido Contrato, deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária do CISA realizada em 18 de agosto de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Cláusula 52ª. Os empregados públicos do Consórcio e os servidores públicos efetivos cedidos ao Consórcio, excetuados os ocupantes de empregos públicos em comissão, poderão perceber gratificações de natureza remuneratória, desde que haja ato formal, escrito e motivado da autoridade competente, com indicação do fundamento da concessão, das atribuições extraordinárias ou do encargo especial assumido e do período de percepção, observados os requisitos e limites desta cláusula, mantidas as modalidades de gratificação já previstas nos incisos I a IV da redação originária desta cláusula:
I – Gratificação pelo exercício de função que seja considerada de chefia, direção ou assessoramento, correspondente à porcentagem de 50% (cinquenta por cento) da referência salarial paga ao empregado público, perdurando enquanto designado for para a função;
II – Gratificação pela mudança do local de trabalho, correspondente à porcentagem de 50% (cinquenta por cento) da referência salarial paga ao empregado público, de caráter indenizatório, em razão de vir a residir, a pedido do Consórcio, em outra cidade distinta daquela que originalmente desempenhava suas funções, devida enquanto perdurar a mudança;
III – Gratificação de cedência para o Consórcio, correspondente à porcentagem de 50% (cinquenta por cento) da referência salarial paga ao emprego público a ser exercido no Consórcio, de caráter indenizatório, aos servidores públicos cedidos, em compensação pela realização de novas funções em estrutura funcional diversa daquela originalmente lotada no Ente cedente;
IV – Gratificação pelo desempenho de atividade específica, correspondente a, no máximo, a referência da Tabela de Referência

Salarial (Anexo II do Contrato de Consórcio Público), para o exercício das funções ou encargos especiais de:
a) agente de contratação ou pregoeiro;
b) membro da comissão de licitação e/ou equipe de apoio;
c) membro de comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
d) membro de comissão especial para elaboração de concurso e/ou processo seletivo;
e) gestor e fiscal de contratos administrativos;
f) membro de quaisquer outras comissões temporárias criadas por ato do Conselho Administrativo.
§ 1º. Para os fins do inciso III, consideram-se "novas funções" apenas aquelas que, no âmbito do Consórcio, importem acréscimo real e demonstrável de complexidade, responsabilidade, coordenação, gestão, fiscalização, tomada de decisão ou encargos técnicos, não se presumindo tal acréscimo pelo simples deslocamento do servidor de seu órgão ou ente de origem para o Consórcio.
§ 2º. A concessão de qualquer das gratificações previstas nesta cláusula dependerá, em todos os casos, de ato administrativo individualizado, que deverá conter, no mínimo:
I – a identificação do beneficiário e do respectivo vínculo jurídico com o Consórcio;
II – a indicação expressa da hipótese legal de concessão;
III – a descrição objetiva das atribuições extraordinárias, do encargo especial ou da condição funcional que justifica a verba;
IV – a demonstração, quando cabível, de que a atividade exercida não corresponde integralmente às atribuições ordinárias do cargo ou emprego de origem;
V – o valor ou percentual da gratificação e o respectivo período de vigência.
§ 3º. As gratificações previstas nesta cláusula possuem caráter transitório e serão devidas apenas enquanto subsistirem os pressupostos fáticos e jurídicos que autorizaram sua concessão, cessando automaticamente com o término da designação, da cessão, do encargo especial, da lotação diferenciada ou da condição funcional que lhes deu causa, sem gerar direito adquirido à sua manutenção.
§ 4º. As gratificações previstas nesta cláusula não poderão ser acumuladas entre si, hipótese em que, havendo concomitância de fatos geradores em relação ao mesmo beneficiário, será devida apenas a de maior valor.
§ 6º. As gratificações previstas nesta cláusula possuem natureza remuneratória enquanto percebidas e se submetem, quanto à incidência de encargos e aos reflexos legais, ao regime jurídico aplicável ao beneficiário, não se incorporando, contudo, de forma definitiva, à remuneração do cargo, emprego ou função após cessadas as condições que justificaram seu pagamento.
Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º a 4º da redação originária da Cláusula 52ª do Contrato de Consórcio Público do CISA, substituídos pelos §§ 1º a 6º da nova redação constante do art. 1º desta Lei.
Art. 3º A ratificação de que trata esta Lei restringe-se à retificação da Cláusula 52ª e respectivos parágrafos do Contrato de Consórcio Público do CISA, permanecendo inalteradas e plenamente vigentes todas as demais cláusulas do referido Contrato, já ratificadas por este Município por meio da Lei nº 14/2026, de 12 de junho de 2026, dispensada, para os fins desta Lei, nova submissão da integralidade do texto contratual, nos termos do art. 12-A da Lei Federal nº 11.107/2005.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Cristina Schinemann Yamamoto
Código Identificador:8CFBA0D9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°794-2026

O SENHOR ANTONIO MARCOS SEGURO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 20 (vinte) dias de Licença Para Tratamento de Saúde, para a servidora efetiva **Noeli Ruths Rickli**, Professora, com carga horaria de 20 horas semanais, lotada no Cmei Padre João Adolfo Barendse na Secretaria Municipal de Educação, no período de 09 de novembro de 2026 a 28 de novembro de 2026. Em atenção ao atestado médico apresentado através do protocolo nº 4.491/2026 e laudo da perícia médica.
Art. 2º - Esta portaria terá efeito retroativo a 09 de novembro de 2026
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo- PR, em 12 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:1E5E50EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°795-2026

O SENHOR ANTONIO MARCOS SEGURO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 14 (quatorze) dias de Licença Para Tratamento de Saúde, para o servidor efetivo **Rodrigo Campanholi,** Procurador, no período de 11 de novembro de 2026 a 24 de novembro de 2026. Em atenção ao atestado médico de procedimento cirúrgico, apresentado através do protocolo nº 4.549/2026.
Parágrafo único. O servidor será submetido à perícia médica oficial, ficando o período de licença concedido sujeito à revisão, podendo sofrer alterações conforme o resultado do laudo pericial.
Art. 2º - Esta portaria terá efeito retroativo a 11 de novembro de 2026.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo- PR, em 12 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:3AF2D64E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°796-2026

O SENHOR ANTONIO MARCOS SEGURO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir em 13 de novembro de 2026, o contrato de trabalho nº 88/2026, da senhora **Andriele de Fatima Grando**, inscrita no CPF nº 097.571.799-57, de prestação de serviços no cargo de Servente de Limpeza, lotado na Secretaria Municipal da Familia e Desenvolvimento Social, admitida através do PSS nº 04/2025. Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal da Familia e Desenvolvimento Social, através do memorando nº 4.104/2026.

Art. 2º - Esta portaria terá efeito a partir desta data.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo- PR, em 13 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:69EABD27

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 797-2026

O SENHOR ANTONIO MARCOS SEGURO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 130, § 2°, inciso I da Lei Complementar Municipal N° 03/2023 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 06 (seis) dias de Licença por motivos de Doença em Pessoa da Família para a servidora efetiva **Aline Jacoski de Oliveira Kruger da Silva,** nutricionista, com carga horaria de 40 horas semanais, lotada Secretaria Municipal de Educação, considerando o atestado médico apresentado através do protocolo nº 4.545/2026 e o parecer emitido pela Comissão Especial conforme despacho 2- 4.545/2026. No período de 10 de novembro de 2026 a 15 de novembro de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria terá efeito retroativo a 10 de novembro de 2026
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo- PR, em 13 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:E507503D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°798-2026

O SENHOR ANTONIO MARCOS SEGURO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear para exercer o cargo comissionado de Assessora II, na Secretaria Municipal de Saúde, a senhorita **Bianca Mateus Grando**, inscrita no CPF 139.832.789-14 e RG nº 15.696.750-5/II/PR. A partir de 16 de novembro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria terá efeito a partir de 16 de novembro de 2026.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo- PR, em 13 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:5C7A99ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°799-2026

O SENHOR ANTONIO MARCOS SEGURO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar até 26 de dezembro de 2026 a licença para tratamento de saúde para o servidor **Juvino Garcia Correa**, ocupante do cargo efetivo Motorista de Veículos Leves e Emergências, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, concedida através da Portaria nº 778/2026, em atenção ao laudo da perícia médica.
Art. 2º - Esta portaria terá efeito retroativo a 10 de novembro de 2026.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo- PR, em 17 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:B4C23B2B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 800-2026

O SENHOR ANTONIO MARCOS SEGURO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar em 18 de novembro de 2026, a servidora **Aline Cristina Fagundes de Oliveira,** inscrita no CPF nº 116.338.609-06, do cargo comissionado de Chefe da Divisão de Pecuária, Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, retornando para o cargo efetivo de Auxiliar Operacional, conforme concurso.

Art. 2º - Remover a servidora mencionada no art. 1º desta Portaria para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, permanecendo no exercício do cargo efetivo de Auxiliar Operacional, a partir de 18 de novembro de 2026.

Art. 3º - Esta portaria terá efeito a partir de 18 de novembro de 2026.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 358/2026.

Prefeitura Municipal de Turvo- PR, em 17 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:16155996

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 801-2026

O SENHOR ANTONIO MARCOS SEGURO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear para exercer o cargo comissionado de Chefe da Divisão de Trabalho e Renda, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, a servidora efetiva ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, **Aline Cristina Fagundes de Oliveira,** inscrita no CPF nº 116.338.609-06 e RG nº 14.081.076-2/SSP/PR. A partir de 19 de novembro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria terá efeito a partir de 19 de novembro de 2026.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Turvo- PR, em 17 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:8799473A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO PORTARIA N°793-2026

A publicação veiculada em 13 de novembro de 2026, na edição n° 3657, no
Diário Oficial dos Municípios do Paraná, responsável em dar publicidade a Portaria Municipal Nº 783/2026, apresenta erro material quanto ao número da Portaria, devendo ser retificado conforme segue, onde se lê:

PORTARIA N˚ 783/2026

Leia – se:

PORTARIA N° 793/2026

O SENHOR ANTONIO MARCOS SEGURO, PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o inciso III do art. 1º da Portaria nº 631/2026, de 31 de agosto de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"III – Wagnner Conrado – Assessor II, como representante da Secretaria de Obras e Infraestrutura;"
Art. 2º Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições constantes na Portaria nº 631/2026.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Turvo- PR, em 12 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Valente Pacheco
Código Identificador:88C2D6DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 130/2026

O **MUNICÍPIO DE TURVO (PR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 78.279.973/0001-07 e com sede localizada na Avenida 12 de Maio, 353, Centro, CEP 85.150-016, Turvo (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a regularidade do procedimento executado, a adequação das propostas de preço e dos documentos relativos à habilitação das empresas melhores classificadas face às descrições e exigências previstas pelo instrumento convocatório, e, ainda, o conteúdo do Parecer Contábil e Parecer Jurídico conforme anexo do Proc. Adm. n° 8.021/2026 (1Doc), **ADJUDICA E HOMOLOGA** o processo licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Eletrônico nº 130/2026, do tipo menor preço, cujo objeto é o Registro de preço para eventual aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a implantação e funcionamento do Espaço Maker no município de Turvo - reabertura, de acordo com as seguintes indicações:
Lotes n° 01 e 03 em favor da empresa **DX DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ N° 51.499.082/0001-00)** pelo valor global R$ 23.560,40 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta centavos);
Lote n° 04 em favor da empresa **66.095.953 MURILO MARIOTO PAPA (CNPJ N° 66.095.953/0001-99)** pelo valor global de R$ 13.943,00 (treze mil, novecentos e quarenta e três reais);
Ademais, torno público que o **LOTE 02 FOI REVOGADO**, uma vez que foi verificado que as cotações realizadas se encontravam defasadas do valor de mercado, havendo a necessidade de uma reformulação das cotações do referido Lote.
Na oportunidade, então, considerando a manutenção das razões que ensejaram o procedimento infrutífero, determino, nesta oportunidade, a publicação do ato em Diário Oficial e o arquivamento do processo, com relação ao **Lote 02.** Caso seja necessária a realização de um novo procedimento licitatório, poderão ser aproveitados em novo procedimento licitatório. Nada mais havendo, publique-se e cumpra-se.
Tudo em conformidade com a Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento lavrada pela pregoeira do Município de Turvo (PR) (Decreto nº 79/2026).
Encaminhe-se os autos para a celebração de contrato ou emissão instrumento competente.

Turvo (PR), 16 de novembro de 2026.

ANTONIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Martinelli
Código Identificador:DAF301A7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
INEXIGIBILIDADE 64/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 075/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 064/2026
De acordo com o disposto no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, e razões apresentadas pela Presidência desta Câmara Municipal, alinhada a dotação e saldo orçamentário pertinente, além da consonância com o parecer jurídico. A Comissão, nomeada pela Portaria nº 03/2026, declara Inexigível o ato Licitatório n° 075/2026, Inexigibilidade n° 64/2026, referente à contratação da LPB – Liderança Pública Brasil LTDA, CNPJ 59.200.229/0001-12, para a participação do Vereador Ronaldo Cruz Cardoso e seu Assessor Parlamentar Beto Spina, no curso de capacitação "Eficiência Administrativa e Fechamento de Exercício: Como organizar a Câmara Municipal para um novo ciclo de Gestão – LPB
, no valor de R$ 5.994,00 (cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais).

Umuarama/PR, 17 de novembro de 2026.

CÁSSIA PATRÍCIA UNGARO
Agente de Contratação

FABIANO MAZIERO
Membro da CPL

SIMONE A. FREITAS
Membro da CPL

Ratificação.

Ratifico as razões adotadas pelo Comissão nomeada pela Portaria nº 03/2026, quanto ao Procedimento Licitatório n° 075/2026, Inexigibilidade n° 64/2026 – referente a participação de vereador Ronaldo Cruz Cardoso e Assessor Parlamentar Alberto Spina, no curso de capacitação "Eficiência Administrativa e Fechamento de Exercício: Como organizar a Câmara Municipal para um novo ciclo de Gestão – LPB, ofertado pela Empresa Liderança Pública Brasil LPB – LTDA , CNPJ 59.200.229/0001-12, no valor de R$ $ 5.994,00 (cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais), devidamente fundamentado.

Umuarama/PR, 17 de novembro de 2026.

LUIZ ANTONIO CAVIQUIOLI
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Cassia Patricia m P Ungaro
Código Identificador:5D024943

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESUMO DE TERMO ADITIVO - FMS

RESUMO DE TERMO ADITIVO - FMS

TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO N° 394/2025
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Contratado: MARTINS CUIDADOS MÉDICOS LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 17 de novembro de 2027.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal de contrato em R$ 27.813,90 (vinte e sete mil, oitocentos e treze reais e noventa centavos), perfazendo o valor deste termo em até R$ 333.766,80 (trezentos e trinta e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.301.0024.2.032. – ED:3.3.90.39.00.00. – D:97 – F:001 – Livres
70.001.10.301.0024.2.032. – ED:3.3.90.39.00.00. – D:98 – F:303 – 15%
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Umuarama, 12 de novembro de 2026.

TERMO ADITIVO 001 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0902025
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Contratado: REDUCÓPIA COPIADORA LTDA
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 07 de novembro de 2027.
Cláusula Segunda: Fica mantido o valor da a Ata de registro de preços em até R$ 42.862,00 (quarenta e dois mil e oitocentos e sessenta e dois reais), perfazendo o valor deste Termo Aditivo em até R$ 42.862,00 (quarenta e dois mil e oitocentos e sessenta e dois reais).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:
70.001.10.122.0002.2.159. – ED: 3.3.90.30.00.00. – D:29 – F:001
70.001.10.122.0002.2.159. – ED: 3.3.90.39.00.00. – D:34 – F:001
Cláusula Quarta: Altera-se o gestor da Ata para o Sr. **HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA,** inscrito no CPF sob nº ***.232.889-**, Diretor de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr.
Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Umuarama, 06 de novembro de 2026

Umuarama, 17 de novembro de 2026.

CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

Publicado por:
Ronnie Rodrigo da Silva Oliveira
Código Identificador:9C511B50

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS – PMU

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS – PMU

TERMO ADITIVO 004 AO CONTRATO N° 365/2023
Contratante: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Contratado: JOSÉ TAVARES DE MORAES
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 16 de novembro de 2027.
Cláusula Segunda: Fica alterado o valor mensal do presente contrato, referente a correção do IPCA do período de 10/2025 a 09/2026 (**4,576120 %**), com o acréscimo mensal no valor de R$ 77,71 (setenta e sete reais e setenta e um centavos). Passando e atualizando o valor mensal do contrato de R$ 1.698,23 (um mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e três centavos), para R$ 1.775,94 (um mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).
Cláusula Terceira: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
06.001.04.122.0002.2.012. - ED:3.3.90.36.00.00 – D: 100 – F:1000
Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas
Umuarama, 13 de novembro de 2026.

Umuarama, 17 de novembro de 2026

CLEBER BOMFIM
Secretário de Administração

Publicado por:
Ronnie Rodrigo da Silva Oliveira
Código Identificador:A353D4BE

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
2º CICLO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA A REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE UMUARAMA

A Fundação Cultural de Umuarama torna público o Resultado Preliminar da Etapa de Seleção das inscrições do Edital de Chamamento Público nº 03/2026, relativo ao 2º Ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).
A íntegra do documento, contendo a relação dos proponentes selecionados, não selecionados e as orientações referentes a prazos e recursos, está disponível para consulta em:
https://umuarama.pr.gov.br/files/ArquivoDiversos/arquivo/1794918751.pdf

Atenciosamente,

RODRIGO FERNANDES PEREIRA
Secretário Municipal da Fundação Cultural

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:D4DE51BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO N° 15153-26 UMU-LIC

O Município de Umuarama-Pr, em conformidade com o art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 303/2025 torna público que a administração pretende realizar a dispensa de licitação para:

ITEM: 1 - 22 (vinte e duas) diárias de personagem “Papai Noel”, para prestação de serviços em ações natalinas promovidas pelo Município de Umuarama, compreendendo interação com o público (crianças e adultos), registros fotográficos, distribuição de balas e presentes, atendimento nos distritos da cidade de Umuarama dos dias 02/12 à 03/12/2026 e na casinha do papai noel, situada na Praça Hênio Romagnoli do dia 04/12 à 23/12/2026, sendo 4 horas por dia. O contratado deverá possuir características tradicionais como barba natural, carisma, e figurino.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. As propostas deverão ser encaminhadas até às 23:59h do dia 23 de novembro de 2026, no email: compradireta@umuarama.pr.gov.br e no ASSUNTO DISPOR O NÚMERO DO PROCESSO ACIMA. Devem ser enviadas juntamente com a proposta todos os documentos de habilitação:

Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral e quadro societário.
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual.
Certidão Negativa de Débitos Municipais.
Certidão negativa de débitos trabalhistas.
Declaração de Responsabilidade Unificada.
Certificado de Regularidade do FGTS- CRF.

Umuarama-Pr, 17 de novembro de 2026.

VÂNIO CESAR PRESSINATTE
Diretor de Compras e Almoxarifado

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:4EEA94C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 304/2026

DECRETO Nº 304/2026

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas que especifica, destinadas à execução das obras de duplicação da Estrada Bonfim, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso XVII, pelo art. 66, incisos V e VI, e pelo art. 91, inciso I, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal e nos arts. 2º, 5º, alínea “i”, e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o que consta da Comunicação Interna nº 4609/2026, da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas a seguir descritas, destinadas à execução das obras de duplicação da Estrada Bonfim:
I – área de 378,96 m² (trezentos e setenta e oito metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados), a ser destacada do Lote de Terras nº 1-2-3-A, da subdivisão do Lote nº 1-2-3, da unificação dos Lotes nºs 1, 2 e 3, da Quadra nº 13, do Loteamento “Parque Bonfim”, desta cidade, com área total de 615,61 m², objeto da Matrícula nº 39.089 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama, correspondente ao futuro Lote nº 1-2-3-A-1, remanescendo a área de 236,65 m² (futuro Lote nº 1-2-3-A-REM);
II – área de 232,00 m² (duzentos e trinta e dois metros quadrados), a ser destacada do Lote de Terras nº 1-2-3-B, da subdivisão do Lote nº 1-2-3, da unificação dos Lotes nºs 1, 2 e 3, da Quadra nº 13, do Loteamento “Parque Bonfim”, desta cidade, com área total de 595,40 m², objeto da Matrícula nº 39.090 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama, correspondente ao futuro Lote nº 1-2-3-B-1, remanescendo a área de 363,40 m² (futuro Lote nº 1-2-3-B-REM);
III – área de 232,00 m² (duzentos e trinta e dois metros quadrados), a ser destacada do Lote de Terras nº 1-2-3-C, da subdivisão do Lote nº 1-2-3, da unificação dos Lotes nºs 1, 2 e 3, da Quadra nº 13, do Loteamento “Parque Bonfim”, desta cidade, com área total de 794,92 m², objeto da Matrícula nº 39.091 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama, correspondente ao futuro Lote nº 1-2-3-C-1, remanescendo a área de 562,92 m² (futuro Lote nº 1-2-3-C-REM);
IV – área de 2.658,47 m² (dois mil, seiscentos e cinquenta e oito metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados), a ser destacada do imóvel rural constituído pelo Lote “A”, da subdivisão dos Lotes nºs 10/A-14 e 9/A-5, da subdivisão dos Lotes nºs 10 e 14; Lote nº 9-A-13-REM, da subdivisão do Lote nº 9-A-13, este da subdivisão do Lote nº 9; 9/A-13-A, da subdivisão do Lote nº 9; 9-A-4 e 10-A-13, da subdivisão dos Lotes nºs 10 e 9; e nºs 9-A-4-1 e 10-A-13-1, da subdivisão dos Lotes nºs 9 e 10, todos da Gleba nº 14-

Figueira, Núcleo Cruzeiro, neste Município, com área total de 5,37 ha (cinco hectares e trinta e sete ares), objeto da Matrícula nº 10.470 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama, correspondente ao futuro Lote nº A-1, remanescendo a área de 51.041,53 m² (futuro Lote nº A-REM).

Parágrafo único. As áreas de que trata este artigo estão delimitadas nos mapas elaborados pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, que integram este Decreto como Anexo I, referente aos incisos I, II e III, e Anexo II, referente ao inciso IV.

Art. 2º As áreas declaradas de utilidade pública por este Decreto foram avaliadas pela Comissão Permanente para Avaliação de Imóveis, instituída pelo Decreto Municipal nº 046/2025, em Reunião Ordinária nº 006/2026, realizada em 11 de novembro de 2026, nos seguintes valores:
I – área descrita no inciso I do art. 1º (Matrícula nº 39.089), avaliada em R$ 500,00 (quinhentos reais) por metro quadrado, no total de R$ 189.480,00 (cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais);
II – área descrita no inciso II do art. 1º (Matrícula nº 39.090), avaliada em R$ 500,00 (quinhentos reais) por metro quadrado, no total de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais);
III – área descrita no inciso III do art. 1º (Matrícula nº 39.091), avaliada em R$ 500,00 (quinhentos reais) por metro quadrado, no total de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais);
IV – área descrita no inciso IV do art. 1º (Matrícula nº 10.470), avaliada em R$ 100,00 (cem reais) por metro quadrado, no total de R$ 265.847,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais).

Art. 3º A desapropriação de que trata este Decreto será efetivada mediante acordo ou, na sua impossibilidade, pela via judicial, na forma do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de novembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:5990B173

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 305/2026

DECRETO Nº 305/2026

Autoriza o Centro de Apoio e Integração Social Bem Viver a alienar veículo recebido em doação do Município de Umuarama e estabelece condições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 65 e 66 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 4.923/2025 autorizou a doação de veículos municipais a entidades assistenciais, estabelecendo, em seu art. 13, inciso II, a necessidade de prévia autorização municipal para eventual alienação dos bens;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo Centro de Apoio e Integração Social Bem Viver, por meio do Ofício n.º 51/2026, no qual justifica a desnecessidade de manutenção do veículo recebido em doação, em razão da aquisição de outro automóvel destinado ao atendimento de suas necessidades institucionais;

CONSIDERANDO o compromisso assumido pela entidade de destinar os recursos provenientes da alienação à manutenção de suas atividades socioassistenciais;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Centro de Apoio e Integração Social Bem Viver, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.407.892/0001-14, autorizado a alienar o veículo Citroën/Aircross StartMT, ano de fabricação/modelo 2019/2020, placa PBX9C75, RENAVAM n.º 01214228558, patrimônio municipal de origem n.º 55690, recebido em doação do Município de Umuarama por meio do Termo de Doação n.º 009/2026, com fundamento na Lei Municipal n.º 4.923, de 10 de dezembro de 2025.

Art. 2º A alienação deverá ocorrer por valor compatível com o preço de mercado do veículo, observados critérios de razoabilidade e transparência, e os recursos obtidos deverão ser integralmente destinados à manutenção das atividades institucionais e socioassistenciais da entidade.

Art. 3º A entidade deverá manter a documentação comprobatória da alienação e da destinação dos recursos, apresentando-a à Administração Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão da venda, acompanhada dos respectivos comprovantes.
Art. 4º O descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aquelas previstas no art. 14 da Lei Municipal n.º 4.923/2025, sem prejuízo de outras providências legalmente aplicáveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de novembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:8C586496

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.426/2026

PORTARIA Nº 1.426/2026

Concede Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **MARIANA CAROLINE PELISSARI FIDELIS**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder à servidora **MARIANA CAROLINE PELISSARI FIDELIS,** portadora da Cédula da Identidade RG nº 8.891.166-0-SSP-PR, inscrita no CPF n.º 045.600.689-33, nomeada em 05 de maio de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Agente Comunitária de Saúde, pelo Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 20 (vinte) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao período aquisitivo de 2020/2025, de acordo com a Lei Complementar n.º 513 de 04 de agosto de 2022, nos termos do Processo n.º 8.933/2025, com fruição no período de 04 de janeiro de 2027 a 23 de janeiro de 2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de novembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:9F470417

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.428/2026

PORTARIA Nº 1.428/2026

Concede Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **LISIANE JANETE RAMIREZ MOTA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder à servidora **LISIANE JANETE RAMIREZ MOTA,** portadora da Cédula da Identidade RG nº 10.093.988-6-SSP-PR, inscrita no CPF n.º 071.581.009-01, nomeada em 05 de maio de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Agente Comunitário de Saúde, pelo Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 05 (cinco) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao período aquisitivo de 2020/2025, de acordo com a Lei Complementar n.º 513 de 04 de agosto de 2022, nos termos do Processo n.º 14.713/2026, com fruição no período de 04 de janeiro de 2027 a 08 de janeiro de 2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de novembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:E5FA8855

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.429/2026

PORTARIA Nº 1.429/2026

Concede Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **MARIA SIMONE DA SILVA ALMEIDA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder à servidora **MARIA SIMONE DA SILVA ALMEIDA,** portadora da Cédula da Identidade RG nº 8.130.717-2-SSP-PR, inscrita no CPF n.º 008.122.679-90, nomeada em 02 de junho de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Agente Comunitário de Saúde, pelo Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 20 (vinte) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao período aquisitivo de 2020/2025, de acordo com a Lei Complementar n.º 513 de 04 de agosto de 2022, nos termos do Processo n.º 9.043/2026, com fruição no período de 03 de dezembro de 2026 a 22 de dezembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de novembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:F3A1BE60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.430/2026

PORTARIA Nº 1.430/2026

Concede Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **LAUCY BATISTA DA SILVA TUTINI**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder à servidora **LAUCY BATISTA DA SILVA TUTINI,** portadora da Cédula da Identidade RG nº 8.941.370-2-SSP-PR, inscrita no CPF n.º 038.884.469-88, nomeada em 05 de maio de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Agente Comunitário de Saúde, pelo Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 18 (dezoito) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao período aquisitivo de 2020/2025, de acordo com a Lei Complementar n.º 513 de 04 de agosto de 2022, nos termos do Processo n.º 9.041/2026, com fruição no período de 07 de dezembro de 2026 a 24 de dezembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de novembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:1691BD2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.439/2026

PORTARIA Nº 1.439/2026

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor **ANDERSON JOSE ULIAN.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder ao servidor **ANDERSON JOSE ULIAN,** portador da Cédula da Identidade RG nº 7.299.582-1-SSP-PR, inscrito no CPF n.º 035.731.409-39, nomeado em 03 de novembro de 2011, para ocupar o cargo de carreira de Motorista II, pelo Regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Administração, designado para prestar serviço na Administração de Cemitérios e Serviços Funerários-ACESF, 78 (setenta e oito) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao período aquisitivo de 2021/2026, de acordo com a Lei Complementar n.º 513 de 04 de agosto de 2022, nos termos do Processo n.º 14.194/2026, com fruição no período de 01 de novembro de 2026 a 17 de janeiro de 2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de novembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:20804140

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.450/2026

PORTARIA Nº 1.450/2026

Concede Função de Gestão Pública símbolo FGP-5 à servidora **MARIA AUGUSTA ZAGO MEXIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder à servidora **MARIA AUGUSTA ZAGO MEXIA**, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 12.535.997-3-SSP-PR e inscrita no CPF n.º 068.372.839-36, nomeada em 01 de agosto de 2024, para ocupar o cargo de carreira de Psicóloga, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Função de Gestão Pública, símbolo FGP-5, com fundamento na alínea "a", do inciso I do Artigo 1º e item I do Anexo I, ambos da Lei Complementar nº 582 de 24 de fevereiro de 2025, a partir de 18 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de novembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:84A83CF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.452/2026

PORTARIA Nº 1.452/2026

Concede Função de Gestão Pública símbolo FGP-5 ao servidor **ANDRE CRISTIANO DUARTE**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder ao servidor **ANDRE CRISTIANO DUARTE**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 7.936.915-2-SSP-PR, inscrito no CPF n.º 041.757.419-33, nomeado em 11 de agosto de 2011, para ocupar o cargo de carreira de Analista de Contabilidade, pelo Regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Função de Gestão Pública, símbolo FGP-5, com fundamento na alínea "a", do inciso I do Artigo 1º e item I do Anexo I, ambos da Lei Complementar nº 582 de 24 de fevereiro de 2025, a partir de 18 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de novembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:08B9EFCF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ.
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - REPUBLICAÇÃO

MUNICIPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR
CAMARA MUNICIPAL DE UNIAO DA VITORIA
Página : 1 / 1 Exercício de 2026
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até 2º Quadrimestre de 2026

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	311.648.281,13
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	307.288.652,25
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	304.309.180,25

DESPESA COM PESSOAL VALOR		% SOBRE A RCL A JUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP 2.788.213,56		0,92
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	18.258.550,81	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	17.345.623,27	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	16.432.695,73	5,40

RESTOS A PAGAR
INSCRIÇÃO EM RESTOS
A PAGAR NÃO
PROCESSADOS DO EXERCÍCIO
DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO
EM RESTOS A PAGAR NÃO
PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)

Valor Total[1] 510.303,07 6.134.433,16

Valor Total[2] 0,00 1.279,46
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE UNIAO DA VITORIA. Emissão: 17/11/2026, às 14:32:00.
Nota(s) Explicativa(s):

Cordovan Frederico de Melo Neto
Ivan Rodrigo Nunes de Souza

SÉRGIO JOÃO DOHOPIATI
Presidente da mesa diretora
Controle Interno
Contador. - CRC-PR-052612/O-7

Publicado por:
Jamile Fernanda Pasturczak
Código Identificador:CD5D4709

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 7/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026

O Município de União da Vitória/PR, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, considerando o disposto na Lei Federal nº 11.947/2009, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações da Resolução CD/FNDE nº 17/2026, e demais legislações aplicáveis.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, por meio de Chamada Pública, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de União da Vitória – PR, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Data e Local para entrega dos envelopes: Do dia **23/11/2026 até o dia 14/12/2026** (das 12h00min às 18h00min), no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura, localizado no andar térreo no endereço da Rua Dr. Cruz Machado, nº 205, Centro, União da Vitória/PR – CEP 84.600-900 – Tel. (42) 3521-1238 / 3521-1200. Conforme Art. 32 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações da Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

Da Sessão Pública/Abertura dos Envelopes: Dia **15 de dezembro de 2026 às 14h00min**, no Departamento de Licitações localizado na Rua Dr. Cruz Machado, nº 205, 3º andar, Centro, União da Vitória/PR – CEP 84.600-900 – Tel. (42) 3521-1238 / 3521-1200.

Valor Total Previsto: R$ 3.078.920,00 (três milhões, setenta e oito mil, novecentos e vinte reais).

Requisitos e/ou documentos: Os procedimentos para participação estarão disponíveis no **Edital de Chamada Pública nº 7/2026 – PMUVA**, que poderá ser acessado no endereço eletrônico da Prefeitura (http://uniaodavitoria.pr.gov.br/ - Link: LICITAÇÃO – Edital de Chamada Pública), ou retirada sua cópia no Departamento de Licitação, ou, ainda, podendo ser solicitado por e-mail (licitação @uniaodavitoria.pr.gov.br). Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

União da Vitória - PR, 16 de novembro de 2026.

ARY CARNEIRO JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Melissa Banhuk Ribeiro
Código Identificador:4E15BCFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR CHAMAMENTO PÚBLICO, VISANDO CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

OBJETO: Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em celebrar Acordo de Cooperação que tenha por objeto a cessão de uso provisória e gratuita de 3 (três) espaços físicos (salas) localizados nas dependências da Escola Oficina, sem repasse de recursos financeiros, visando à execução de atividades de finalidade pública, social e socioassistencial, pedagógica, de convivência, apoio às famílias e desenvolvimento da autonomia, voltadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e Deficiência Visual, divididos em lotes, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PROCEDIMENTO: As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) selecionadas neste Chamamento Público formalizarão a parceria por meio da celebração de Acordo de Cooperação, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis, não havendo transferência de recursos financeiros entre as partes.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: O prazo para a entrega dos envelopes iniciar-se-á a partir da data de publicação do aviso de Edital de Chamamento Público, no dia **18/11/2026**, encerrando-se impreterivelmente às **18h00 do dia 18/12/2026**.

LOCAL E HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de União da Vitória, localizado sito à Rua Cruz Machado, nº 205, térreo, Centro, CEP 84.600-900, União da Vitória/PR, em horário de expediente, das 12h às 18h.

OBTENÇÃO DO EDITAL: Disponível gratuitamente no site oficial da Prefeitura Municipal de União da Vitória – www.uniaodavitoria.pr.gov.br (acessando a aba "Chamamentos Públicos").

Outras informações podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), no endereço Rua Paraná, nº 50, Bairro Centro – União da Vitória/PR, Telefone (42) 3521-1201.

E-MAIL: semas@uniaodavitoria.pr.gov.br
SITE: www.uniaodavitoria.pr.gov.br – Link: “CHAMAMENTOS PÚBLICOS”.

União da Vitória/PR, 17 de novembro de 2026.

ARY CARNEIRO JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Marcelo Otto
Código Identificador:296FB0FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2026 – PROCESSO N.º 119/2026

Ratifico e Homologo, em 13/11/2026, a Dispensa de Licitação nº 19/2026, que tem por objeto a ***Contratação de empresa especializada para realização de capacitação destinada às equipes do CRAS E CREAS do Município de União da Vitória - PR.;*** em favor da empresa **REFERENCIA CAPACITACOES E TREINAMENTOS LTDA,** CNPJ nº 21.161.554/0001-40, com o Valor Global de R$ 4.420,00 (Quatro mil quatrocentos e vinte reais); para que produza os efeitos legais da Lei nº 14.133/21.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 318 19.001.08.244.0015.2031. 3.3.90.39.00 00203 – Manutenção do Fundo M. de Assistência.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/21.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória - PR, 13 de novembro de 2026.

ARY CARNEIRO JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador:C7A9D353

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO Nº 92/2026 A 97/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026

CREDENCIANTE: Município de União da Vitória – PR, CNPJ nº 75.967.760/0001-71.
CREDENCIADOS:
Termo de Credenciamento nº 92/2026: HEIL & HEIL LTDA. (MACO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO), CNPJ nº 75.690.081/0001-06 – **Lotes 01 e 02**.
Termo de Credenciamento nº 93/2026: MERCADÃO DO FERRO COMÉRCIO DE METAIS LTDA., CNPJ nº 36.570.283/0001-54 – **Lote 01**.
Termo de Credenciamento nº 94/2026: OTIMUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ nº 24.657.483/0001-60 – **Lote 02**.
Termo de Credenciamento nº 95/2026: VAMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS (VAMAQ), CNPJ nº 05.904.470/0001-01 – **Lote 02**.
Termo de Credenciamento nº 96/2026: BV2 & CIA LTDA., CNPJ nº 51.600.546/0001-14 – **Lotes 01 e 02**.
Termo de Credenciamento nº 97/2026: IDEAL TINTAS LTDA., CNPJ nº 50.953.449/0001-42-**Lote 01**.
OBJETO: Credenciamento de empresas para fornecimento parcelado de materiais de construção, hidráulicos, elétricos, ferramentas e pintura, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais.
VALOR: Os fornecimentos serão remunerados com base nos preços da Tabela SINAPI – Desonerada, vigente no mês da respectiva Ordem de Fornecimento, mediante aplicação de desconto de 10% (dez por cento).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 16 de novembro de 2026 a 16 de novembro de 2027.
DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2026.

União da Vitória/PR, 16 de novembro de 2026.

ARY CARNEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Celeste de Assunção Mance
Código Identificador:F6EFA9F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 888/2026

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Servidor(es) abaixo, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**:

Referente: Chamada Pública/Credenciamento Edital 01/2025 - Processo Administrativo nº40/2026.
TERMO DE CONTRATO Nº. 39/2026
Contratante...: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE UNIÃO DA VITÓRIA – IMAS, CNPJ nº 81.650.525/0001-74.
Contratada.:**MAMCARZ SERVIÇOS MEDICOS S/S** , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.685.984/0001-30,sediado(a) na Av. Presidente Getulio Vargas , 186- Sala 144, Centro – União da Vitoria -PR.
Valor Global...: **R$30.000,00 (Trinta mil reais)**
Objeto.: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de saúde na especialidade de GASTROENTEROLOGIA a todos os segurados do IMAS.
Data de Assinatura.:03/11/2026
Prazo de Vigência.....: Início: 03/11/2026-Término:03/11/2027– 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação 37/2026.
Recursos Orçamentários:
Despesa orçamentaria 16 , Descriçãp da Despesa – Pessoa Juridica – Dotação 3.3.90.39.00.00.00.00 , Fonte 69
Despesa orçamentaria 16, Descriçãp da Despesa – Pessoa Juridica – Dotação 3.3.90.39.00.00.00.00 , Fonte 76
Gestor:Marlise Ceretta Kuyava– Presidente do Imas
Fiscal: Katia Adriane Fecht Schulz – Diretora da Saúde
Fiscal Substituto: Arlete Rebeika - Diretora de finanças

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 17 de novembro de 2026.

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:B68B424A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 014/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa de Idosa de União da Vitória/PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal n° 3959/2011.
RESOLVE:
Art. 1º – Instituir a **Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos**, responsável pela condução do processo de análise, avaliação e seleção das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs, no âmbito do Edital de Seleção de Organizações da Sociedade Civil para Financiamento de Projetos com Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, destinados às Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPIs do Município de União da Vitória – PR.
Art. 2º – A Comissão será composta pelos seguintes membros, Governamental e Organizações da Sociedade Civil - OSCs sendo:
Governamental:
Carlos Fernando Jacyntho;
Liamar Aparecida da Silva.
Organização da Sociedade Civil
Roseli Leal Marques;
Palmira Borges de Lima
Art. 3º – Compete à Comissão:
I – Avaliar tecnicamente as propostas apresentadas, conforme os critérios estabelecidos no edital;
II – Emitir parecer conclusivo sobre a seleção dos projetos;
III – Registrar em ata todas as deliberações e encaminhar relatório final ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa da Pessoa idosa - CMDPI.
Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
União da Vitória, 13 de novembro de 2026.

JOSÉ GILSO LENCZUK
Presidente CMDPI – União da Vitória/PR

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:06CFD598

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
LEI Nº 2236, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Lei nº 2236, de 17 de novembro de 2026.

Ementa: *Denomina de Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Olanda Aparecida Mafioletti Salvador a unidade de educação infantil localizada no Município de Vitorino.*

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino aprovou e eu, **MARCIANO VOTTRI**, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. O Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI localizado na Avenida das Nações, nº 398, no Município de Vitorino, passa a denominar-se Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Olanda Aparecida Mafioletti Salvador.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Paraná, 17 de novembro de 2026.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Izadora Carniel
Código Identificador:199BB4D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 576, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Portaria 576, de 17 de novembro de 2026

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

I – Autorizar o pagamento de 02 (duas) diárias ao servidor Adilio Izaias Maciel, ocupante do cargo de Motorista, conforme Requerimento de Diárias nº 362/2026, Protocolo nº 9596/2026, em razão do deslocamento para transporte da equipe de futebol às fases finais dos Jogos Abertos do Paraná, no Município de Toledo/PR, no período de 20 a 22 de novembro de 2026, utilizando o veículo oficial de placa UAZ-1C83.

II – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 17 de novembro de 2026.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:79D091A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 577, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Portaria 577, de 17 de novembro de 2026

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

I – Autorizar o pagamento de 03 (três) diárias a servidora Simone Lorenset Gutstein – Secretária Municipal de Saúde, para participação no 38º Congresso de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná, em Foz do Iguaçu/PR, nos dias 16 a 19 de novembro de 2026;
II – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, 17 de novembro de 2026.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:23EB5B69

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 038/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 038/2024

Pelo presente instrumento particular do Termo aditivo, as partes abaixo assinadas:
CONTRATANTE: O Município de Altamira do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, nº 180, Centro, na cidade de Altamira do Paraná, Cep nº 85.280-000, telefone: (44) 3755-1142, neste ato representado pela Prefeita Municipal Elza Aparecida da Silva e;
CONTRATADA: A empresa MSYS TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 25.136.820/0001-36, com sede na Rua Néo Alves Martins, n°864, sala 03 sobre loja, Bairro Zona 03, na cidade de Maringá, no Estado do Paraná, CEP n°87.050-110, neste ato representado por Sr. Valdir de Moura Gonzales.
Têm entre si, justas e contratadas as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO.
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 152/2024, por mais 12 (doze) meses e o reajuste do valor contratual, referente ao fornecimento de software para gestão de saúde municipal, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira do Paraná.
2. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO.
Fica prorrogado a vigência do Contrato n° 152/2024 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 19 de novembro de 2026 a 18 de novembro de 2027.
3. DO REAJUSTE E DO VALOR DO PERÍODO PRORROGADO.
Fica reajustado o valor unitário mensal do serviço, nos termos da previsão contratual e conforme memória de cálculo juntada ao Processo Eletrônico Municipal n° 424/2026, a qual integra o presente instrumento para identificação do índice, do percentual e do período de apuração adotados.
O valor unitário mensal passa de R$ 2.266,0400 para R$ 2.369,7420, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Und	Valor Unit.	Valor Unit. Reajustado	Valor Total Reajustado
01	Software para gestão de saúde municipal, incluindo módulos específicos para atendimento em saúde geral, saúde domiciliar e aplicativo móvel para uso dos profissionais de saúde. Funcionalidades: • Gestão de prontuários eletrônicos • Registro de visitas domiciliares • Controle de medicamentos e insumos • Integração com aplicativo para comunicação e coleta de dados em campo • Relatórios e indicadores de saúde Incluso: Aplicativo para Saúde Domiciliar e Monitoramento.	12	Mês	R$ 2.266,0400	R$ 2.369,7420	R$ 28.436,90

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
As despesas decorrentes da presente ata correrão por conta das seguintes Dotações orçamentárias no Exercício:
07.002.10.301.0021.2053 – ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE
o 3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -PJ.
5. DA RATIFICAÇÃO.
Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.
6. DO FORO.
Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Termo é competente o foro da Comarca de Campina da Lagoa/PR.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente extrato do Termo de Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais.

Altamira do Paraná, 17 de novembro de 2026.

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

Publicado por:
Simone da Silva Vaz Dias
Código Identificador:5F118DDF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
11° TERMO DE RECOMPOSIÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 098/2024

PARTES:
MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – PR
CRISTIANE DE MELLO TARDELI – ME

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Recomposição (equilíbrio financeiro), na importância de **R$ 6.903,29** (seis mil novecentos e três reais e vinte e nove centavos), com fundamento no Art. 124, II, D, da lei 14.133/2021.

Empresa	Lote	Descrição	Último Valor Unit. Recomposto	Valor Unit. Atual	Diferença Último Valor Recomposto e Atual
CRISTIANE DE MELLO TARDELI - ME	150	PANETONE DE FRUTAS CRISTALIZADAS NO MÍNIMO 400 GR – ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO	R$ 10,23	R$ 11,23	R$ 1,00

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

DATA: 17 de novembro de 2026.

Pregão Eletrônico n° 098/2024

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

CRISTIANE DE MELLO TARDELI
Representante Legal

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:A5C8F09B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PNAB CICLO 2 BARBOSA FERRAZ

Código: #6IMLPZGDKAIBY **Tipo:** Anual **Gerado em:** 17/07/2026 às 12:24 **1/7**

Plano de Aplicação de Recursos

Número do Plano de Ação:
30882120250004-022094

Ente Recebedor:
MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ

CNPJ do Ente Recebedor:
76.950.062/0001-26

UF:
PR

Status do PAR:
Habilitado

Data e hora de envio:
27/10/2025 às 23:23

Fundo/Órgão Vinculado:
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE BARBOSA FERRAZ

CNPJ do Fundo/Órgão Vinculado:
50.373.139/0001-59

Valor total do Plano de Ação:
R$ 382.731,24
Código: #6IMLPZGDKAIBY **Tipo:** Anual **Gerado em:** 17/07/2026 às 12:24 **2/7**

O MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ possui:

Conselho de Cultura Fundo de Cultura Plano de Cultura

Conselho de Cultura

Número da Lei

Ano da Lei

Lei
Lei nº 2555 de 2022.

Fundo de Cultura

CNPJ do Fundo de Cultura

50.373.139/0001-59

Nome do Fundo de Cultura

Fundo Municipal de Cultura de Barbosa Ferraz (Funcult)

Número da Lei

Ano da Lei

Lei
Lei nº 2556 de 2022.

Plano de Cultura

Número da Lei

Ano da Lei

Lei
Lei nº 2698 de 2024.
Código: #6IMLPZGDKAIBY **Tipo:** Anual **Gerado em:** 17/07/2026 às 12:24 **3/7**

Processo de Consulta Pública:

O **MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ** tem disponível **R$ 95.682,81** para distribuir no PAR.

A consulta pública foi realizada para o PAR anual ou plurianual?	**Para quais exercícios realizou-se a consulta pública?**
Anual	Exercício 1

Qual modalidade de processo participativo foi realizada na consulta ao PAR?

Híbrida

Data da consulta: 14/08/2025

Cenário aplicado: Aplicado

Plataforma eletrônica: google meet

Participantes remoto: 88

Participantes presencial: 29

CEP: 86960000

Logradouro: Rua Marechal Floriano Peixoto

Município: Barbosa Ferraz

Estado/UF: PR

Documento remoto
Documento presencial

Quais modalidades de consulta foram realizadas?

Consulta virtual, Audiências públicas
Código: #6IMLPZGDKAIBY **Tipo:** Anual **Gerado em:** 17/07/2026 às 12:24 **4/7**

Meta 1 - Ações Gerais
Exercício 2025
R$ 90.898,67

1.1 Fomento Cultural R$ 50.898,67

1.1.1 Editais de premiação a projetos diversos

Valor da Atividade: R$ 50.898,67

Forma de execução da atividade:
Prêmio (Lei 14.903/2024)

Segmento cultural da atividade:
Artesanato; Audiovisual; Culturas Populares e Tradicionais; Artes Visuais; Teatro

Etapas do fazer cultural da atividade:
Difusão e Circulação

Essa atividade é direcionada para algum território específico?:
Território rural; Zona especial de interesse social; Assentamento ou acampamento; Conjunto ou empreendimento habitacional de interesse social

Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:
Cultura e Educação; Cultura e Meio ambiente; Cultura e Turismo; Cultura e Saúde; Cultura LGBTQIAPN+; Cultura e Acessibilidade; Cultura e Negritude; Cultura e Juventude; Cultura e Infância; Cultura e Pessoas Idosas; Cultura e Gênero; Cultura, Memória e Direitos Humanos

Ação afirmativa da atividade:
Busca ativa; Cotas; Categorias específicas; Critérios diferenciados de pontuação

1.3 Obras, reformas e aquisições R$ 40.000,00

1.3.1 Editais de reformas e aquisições

Valor da Atividade: R$ 40.000,00

Tipo de atividade de infraestrutura:
Aquisição de equipamentos e mobiliários
Código: #6IMLPZGDKAIBY **Tipo:** Anual **Gerado em:** 17/07/2026 às 12:24 **5/7**

Meta 3 - Custo operacional
Exercício 2025
R$ 4.784,14

3.2 Gestão e operacionalização R$ 4.784,14

3.2.1 Editais

Valor da Atividade: R$ 4.784,14

Descrição da atividade:
Edital de credenciamento para pareceristas

Tipo de atividade de Gestão e operacionalização:
Comissão de seleção ou pareceristas de ações de fomento, incentivo e investimento no setor cultural

		Código: #6IMLPZGDKAIBY **Tipo:** Anual **Gerado em:** 17/07/2026 às 12:24			**6/7**

Resumo das Metas
Exercício 2025

		Meta 1 - Ações Gerais		**R$ 90.898,67**	**R$ 90.898,67**
		1.1 Fomento Cultural	**R$ 50.898,67**	**R$ 50.898,67**	**R$ 50.898,67**
		1.1.1 Editais de premiação a projetos diversos	**R$ 50.898,67**	**R$ 50.898,67**	**R$ 50.898,67**
		Soma das Atividades	**R$ 50.898,67**	**R$ 50.898,67**	
		1.3 Obras, reformas e aquisições	**R$ 40.000,00**	**R$ 40.000,00**	**R$ 40.000,00**
		1.3.1 Editais de reformas e aquisições	**R$ 40.000,00**	**R$ 40.000,00**	**R$ 40.000,00**
		Soma das Atividades	**R$ 40.000,00**	**R$ 40.000,00**	
		Soma das ações	**R$ 90.898,67**	**R$ 90.898,67**	
		Código: #6IMLPZGDKAIBY **Tipo:** Anual **Gerado em:**	17/07/2026 às 12:24		**7/7**

Resumo das Metas
Exercício 2025

		Meta 3 - Custo operacional		**R$ 4.784,14**	**R$ 4.784,14**
		3.2 Gestão e operacionalização	**R$ 4.784,14**	**R$ 4.784,14**	**R$ 4.784,14**
		3.2.1 Editais	**R$ 4.784,14**	**R$ 4.784,14**	**R$ 4.784,14**
		Soma das Atividades	**R$ 4.784,14**	**R$ 4.784,14**	**R$ 4.784,14**
		Soma das ações	**R$ 4.784,14**	**R$ 4.784,14**	**R$ 4.784,14**
Total	**Total**	**Total**		**R$ 95.682,81**	**R$ 95.682,81**

Publicado por:
Karolaine Gandra Pereira
Código Identificador:13D6D02E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
RREO SOCIAL 5 BIM2026

PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA ADOLESCÊNCIA

JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO

IN 36/2009- TCE-PR R$ 1,00

Receitas	**Previsão Inicial**	**Previsão Atualizada (a)**	**Receitas Realizadas Até Período (b) Receitas Realizadas**	**% (b/a)**
RECEITAS CORRENTES	60.322.900,00	75.727.196,05	61.245.867,98	80,88
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.282.800,00	10.542.800,00	8.289.297,65	78,63
Contribuições	1.238.400,00	1.238.400,00	964.470,67	77,88
Receita Patrimonial	2.722.900,00	2.919.645,70	2.039.886,99	69,87
Receita Agropecuária	1.000,00	1.000,00	36,42	3,64
Receita de Serviços	137.200,00	165.200,00	232.147,49	140,53
Transferências Correntes	45.868.500,00	60.787.835,35	49.467.151,58	81,38
Outras Receitas Correntes	72.100,00	72.315,00	252.877,18	349,69
RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00	21.297.507,27	25.140.506,27	118,04
Operações de Crédito	0,00	630.000,00	1.917.782,48	304,41
Alienação de Bens	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	20.617.507,27	23.222.723,79	112,64
TOTAL	60.372.900,00	97.024.703,32	86.386.374,25	89,04

Despesas com Assistência (Grupo de Natureza de Despesa)	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada (a)**	**Despesas Empenhadas Até Período (b) Despesas Empenhadas**	**% (b/a)**
DESPESAS CORRENTES	17.113.538,95	25.894.581,40	21.145.264,05	81,66
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.796.750,00	10.877.150,00	9.248.586,90	85,03
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.316.788,95	15.017.431,40	11.896.677,15	79,22
DESPESAS DE CAPITAL	159.357,20	4.378.349,47	1.853.456,86	42,33
INVESTIMENTOS	159.357,20	4.378.349,47	1.853.456,86	42,33
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	17.272.896,15	30.272.930,87	22.998.720,91	75,97

Despesas com Assistência (243 - Assistência à Criança e ao Adolescente)	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada (c)**	**Despesas Empenhadas Até Período (d) Despesas Empenhadas % (d/c)**	
DESPESAS CORRENTES	667.000,00	728.600,00	534.577,29	73,37
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	538.000,00	468.200,00	343.202,87	73,30
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	129.000,00	260.400,00	191.374,42	73,49
DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	80.000,00	57.713,62	72,14
INVESTIMENTOS	10.000,00	80.000,00	57.713,62	72,14
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	677.000,00	808.600,00	592.290,91	73,25

Despesas com Assistência (SubFunção)	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada (e)**	**Despesas Empenhadas Até Período (f) Despesas Empenhadas % (f/e)**	
(243 - Assistência à Criança e ao Adolescente)	677.000,00	808.600,00	592.290,91	73,25
TOTAL	677.000,00	808.600,00	592.290,91	73,25

%

Percentual (Relação à Receita)	**(e/a)**	**(f/b)**
	0,83	0,69

Publicado por:
Kleyton Luis Leme Cracco
Código Identificador:CCB6D042

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 347/2026 CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL AOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO

Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

PORTARIA N° 347/2026
DE: 12/11/2026.

SÚMULA: Concede Progressão Horizontal aos Servidores do Quadro Efetivo do Munícipio de Barbosa Ferraz e dá outras providências.

CARLOS ROSA ALVES, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder aos servidores do quadro efetivo progressão horizontal, em conformidade com o Art. 42 da Lei Municipal n°1.735/2009 de 28/09/2009, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	**NOME**	**NÍVEL ATUAL**	**DATA DE INICIO**	**NOVO NÍVEL**
502025	Dayane Tays Nogueira dos Santos	GOAE06	24/11/2026	GOAE07
600298	Marilsa Rodrigues da Costa Paulo	GOPD05	01/11/2026	GOPD06
600326	Creonice Emerick Ramos	GOAC05	01/11/2026	GOAC06
600429	Josiane Ribeiro Pereira	GOSF03	01/11/2026	GOSF04

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na competência de novembro de 2026, regoando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Barbosa Ferraz, 12 de novembro de 2026.

CARLOS ROSA ALVES
Prefeito Municipal

Av. Presidente Kennedy,363–Fone (44) 3275-1177 Cep:86.960-000-Barbosa Ferraz-Pr CNPJ:76.950.062/0001-26

Publicado por:
Juliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:4351BC53

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 348/2026 CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO SERVIÇO AOS SERVIDORES PÚBLICOS.

Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

PORTARIA N° 348/2026
DE: 12/11/2026

SÚMULA: **Concede Adicional por Tempo de Serviço aos Servidores Públicos Municipais conforme especificado e dá outras providências.**

CARLOS ROSA ALVES, Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder aos servidores efetivos Adicional de Tempo de Serviço (quinquênio), em conformidade com a Lei Municipal n°1.735/2009 de 28/09/2009, aos servidores abaixo relacionados:

Gerais Feminino

Nome	Cargo	Data de Admissão	Percentual Anterior	Percentual Novo
Josiane Ribeiro Pereira	Auxiliar de Serviços	01/11/2021	0,00%	5,00%

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de novembro de 2026, revogando- se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Barbosa Ferraz, 12 de novembro de 2026.

CARLOS ROSA ALVES
Prefeito Municipal

Av. Presidente Kennedy,363–Fone (44) 3275-1177 Cep:86.960-000-Barbosa Ferraz-Pr CNPJ:76.950.062/0001-26

Publicado por:
Juliana Pinheiro da Silva
Código Identificador:50E779E2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 38/2026

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2026
PROTOCOLO 2026/10/293921
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ**
CNPJ nº 80.874.100/0001-86.

CONTRATADA: 45.565.981AGNALDO RAINERI BERTASSSE
CNPJ nº 45.565.981/0001-52

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação do cantor Agnaldo Raineri Bertasse para apresentação musical durante o evento Natal de Luz, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, conforme o Plano de Ação aprovado, conforme descritivo abaixo:

Item	Descrição dos Itens:	Unid.	Qtde.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	• Gravação das músicas e ensaio geral • Contratação de cantor para apresentação musical ao vivo no evento Natal de Luz, em 20/11/2026, no Município de Bom Sucesso do Sul – PR.	Serviço	1	R$3.200,00	R$ 3.200,00
Total dos Itens R$ 3.200,00					

VALOR: **R$** 3.200,00(três mil e duzentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº: 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes; 09.03 - Divisão de Cultura; 1339200112035-Apoio ao Desenvolvimento de atividades Culturais; 33.90.39 Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica; Despesa 1876; fonte de recurso 1063 Política Nacional – Aldir Blanc.

JUSTIFICATIVA: Art. 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Bom Sucesso do Sul, 17 de novembro de 2026.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiane Folle
Código Identificador:DB848D20

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 425/2026 - DRH

PORTARIA N. º 425/2026-DRH

SÚMULA: Suspender Adicional de Insalubridade atribuído a servidor efetivo.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art.1º SUSPENDER adicional de insalubridade atribuído a servidor ocupante de Cargo de Provimento Efetivo**.**

NOME	CARGO	MATRICULA	INICIO	FIM
EVA RODRIGUES DA SILVA	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS	81161	09/11/2026	12/01/2027

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o Oficio Nº 245/2026-SMAS. e com a Portaria Nº 516/2026 que concedeu licença tratamento de saúde a servidora.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 17 de novembro de 2026.

JUNIOR MOTTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:2521AB5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 522/2026 - DRH

PORTARIA N. º 522/2026-DRH

SÚMULA: Reenquadra Servidor Público Municipal Ocupante de Cargo de Provimento Efetivo.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art.1º REENQUADRAR servidor ocupante de cargo efetivo em conformidade com a Lei Municipal Lei Nº 1.143/2011 Plano de Cargos, Carreira e Salários de Cafelândia – PCCS Art. 15 IV, Art. 33, Art. 34 e Lei Municipal Nº 1.200/2012, por conclusão do estágio probatório e apresentação de estudos.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	GRUPO	TABELA SALARIAL	NÍVEL	REF.
VANESSA DA SILVA VIANA	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS PLANTONISTA	767322424	GOO	A	CC-I-1	4

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 17 de novembro de 2026.

JUNIOR MOTTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:C716302F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 523/2026 - DRH

PORTARIA N. º 523/2026-DRH

SÚMULA: Reenquadra Servidor Público Municipal Ocupante de Cargo de Provimento Efetivo.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art.1º REENQUADRAR servidor ocupante de cargo efetivo em conformidade com a Lei Municipal Lei Nº 1.143/2011 Plano de Cargos, Carreira e Salários de Cafelândia – PCCS Art. 15 IV, Art. 33, Art. 34 e Lei Municipal Nº 1.200/2012, por conclusão do estágio probatório e apresentação de estudos.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	GRUPO	TABELA SALARIAL	NÍVEL	REF.
LUCIANA PATROCINIO VITORINO	SERVENTE DE SERVIÇOS GERAIS PLANTONISTA	767322419	GOO	A	CC-I-1	4

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 17 de novembro de 2026.

JUNIOR MOTTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:E0FB27EF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - ALEXANDRO DOS SANTOS LIMA INFORMÁTICA EIRELI-ME

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Sr. Esequiel Bestel Junior no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	70/2026
b) Licitação Nrº :	26/2026
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	17/11/2026
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REPAROS EM VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, FURGÕES, VANS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-

	ÔNIBUS E MOTOCICLETAS, DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, INTEGRANTES DA FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES/PR. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA
f) Processo Adm Nrº :	70/2026

20.606.0017.2.052. - Manutenção do Departamento de Agricultura
15.452.0014.2.055. - Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos
15.452.0014.2.055. - Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos
26.782.0015.2.048. - Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes
26.782.0015.2.049. - Manutenção do Departamento da Frota Municipal
18.541.0007.2.056. - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
15.452.0014.2.047. - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras
12.361.0006.2.026. - Manutenção do Transporte Escolar - Esnino Fundamental
12.361.0006.2.026. - Manutenção do Transporte Escolar - Esnino Fundamental
04.122.0001.2.007. - Manutenção do Departamento de Administração
04.122.0001.2.002. - Manutenção da Assessoria do Gabinete
13.392.0019.2.058. - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
08.122.0012.2.035. - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
08.245.0009.2.037. - Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
08.245.0009.2.037. - Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
08.243.0009.6.003. - Manutenção do Conselho Tutelar
10.301.0013.2.044. - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Equipe de Saúde Bucal

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ALEXANDRO DOS SANTOS LIMA INFORMÁTICA EIRELI-ME
CNPJ/CPF: 28.252.141/0001-10

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
10	SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÃO DE OBRA POR HORA NA MANUTENÇÃO E REPAROS EM CAMINHÕES FABRICAÇÃO IVECO	SERVIÇO	510	R$ 130,0000	R$ 66.300,0000
11	SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÃO DE OBRA POR HORA NA MANUTENÇÃO E REPAROS EM CAMINHÕES FABRICAÇÃO FORD	SERVIÇO	500	R$ 109,0000	R$ 54.500,0000
12	SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÃO DE OBRA POR HORA NA MANUTENÇÃO E REPAROS EM CAMINHÕES FABRICAÇÃO FOTON	SERVIÇO	100	R$ 114,0000	R$ 11.400,0000
13	SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÃO DE OBRA POR HORA NA MANUTENÇÃO E REPAROS EM ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS FABRICAÇÃO MARCOPOLO/VOLARE	SERVIÇO	450	R$ 110,0000	R$ 49.500,0000
14	SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÃO DE OBRA POR HORA NA MANUTENÇÃO E REPAROS EM ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS FABRICAÇÃO VOLKSWAGEN	SERVIÇO	390	R$ 110,0000	R$ 42.900,0000
15	SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÃO DE OBRA POR HORA NA MANUTENÇÃO E REPAROS EM ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS FABRICAÇÃO IVECO	SERVIÇO	130	R$ 114,0000	R$ 14.820,0000
16	SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÃO DE OBRA POR HORA NA MANUTENÇÃO E REPAROS EM ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS FABRICAÇÃO MERCEDES BENZ	SERVIÇO	130	R$ 109,0000	R$ 14.170,0000
17	SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÃO DE OBRA POR HORA NA MANUTENÇÃO E REPAROS EM ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS FABRICAÇÃO VOLKSWAGEN/MASCARELO	SERVIÇO	130	R$ 109,0000	R$ 14.170,0000
23	SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÃO DE OBRA POR HORA NA MANUTENÇÃO E REPAROS DE CAMINHÕES DE FABRICAÇÃO MERCEDES BENZ	SERVIÇO	450	R$ 104,0000	R$ 46.800,0000
24	SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÃO DE OBRA POR HORA NA MANUTENÇÃO E REPAROS DE CAMINHÕES DE FABRICAÇÃO VOLKSWAGEN	SERVIÇO	400	R$ 104,0000	R$ 41.600,0000

Valor Total Homologado - R$ 356.160,00

DOUTOR ULYSSES, 17 de novembro de 2026.

ESEQUIEL BESTEL JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:AA75324C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - EDENILSON SCHEFFER - ME

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Sr. Esequiel Bestel Junior no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/2021e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	70/2026
b) Licitação Nrº :	26/2026
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	17/11/2026
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REPAROS EM VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, FURGÕES, VANS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E MOTOCICLETAS, DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, INTEGRANTES DA FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES/PR. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA
f) Processo Adm Nrº :	70/2026

20.606.0017.2.052. - Manutenção do Departamento de Agricultura
15.452.0014.2.055. - Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos
15.452.0014.2.055. - Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos
26.782.0015.2.048. - Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes
26.782.0015.2.049. - Manutenção do Departamento da Frota Municipal
18.541.0007.2.056. - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
15.452.0014.2.047. - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras
12.361.0006.2.026. - Manutenção do Transporte Escolar - Esnino Fundamental
12.361.0006.2.026. - Manutenção do Transporte Escolar - Esnino Fundamental
04.122.0001.2.007. - Manutenção do Departamento de Administração
04.122.0001.2.002. - Manutenção da Assessoria do Gabinete
13.392.0019.2.058. - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
08.122.0012.2.035. - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
08.245.0009.2.037. - Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
08.245.0009.2.037. - Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
08.243.0009.6.003. - Manutenção do Conselho Tutelar
10.301.0013.2.044. - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Equipe de Saúde Bucal

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: EDENILSON SCHEFFER - ME
CNPJ/CPF: 72.228.679/0001-81

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÃO DE OBRA POR HORA NA MANUTENÇÃO E REPAROS EM VEÍCULOS LEVES E UTILITARIOS FABRICAÇÃO VOLKSWAGEN	SERVIÇO	860	R$ 84,0000	R$ 72.240,0000
2	SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÃO DE OBRA POR HORA NA MANUTENÇÃO E REPAROS EM VEÍCULOS LEVES E UTILITARIOS FABRICAÇÃO CITRÖEN	SERVIÇO	450	R$ 109,0000	R$ 49.050,0000
4	SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÃO DE OBRA POR HORA NA MANUTENÇÃO E REPAROS EM VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS FABRICAÇÃO RENAULT	SERVIÇO	600	R$ 109,0000	R$ 65.400,0000
7	SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÃO DE OBRA POR HORA NA MANUTENÇÃO E REPAROS EM MOTOCICLETAS HONDA	SERVIÇO	20	R$ 101,6700	R$ 2.033,4000
18	SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÃO DE OBRA POR HORA NA	SERVIÇO	230	R$ 108,0000	R$ 24.840,0000

	MANUTENÇÃO E REPAROS EM VEÍCULOS LEVES E UTILITARIOS FABRICAÇÃO TOYOTA				
19	SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÃO DE OBRA POR HORA NA MANUTENÇÃO E REPAROS EM VEÍCULOS FURGÕES FABRICAÇÃO FIAT	SERVIÇO	130	R$ 109,0000	R$ 14.170,0000
20	SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÃO DE OBRA POR HORA NA MANUTENÇÃO E REPAROS EM VEÍCULOS LEVES E UTILITARIOS FABRICAÇÃO FIAT	SERVIÇO	968	R$ 125,0000	R$ 121.000,0000
21	SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÃO DE OBRA POR HORA NA MANUTENÇÃO E REPAROS EM VEÍCULOS LEVES E UTILITARIOS FABRICAÇÃO CHEVROLET	SERVIÇO	380	R$ 74,0000	R$ 28.120,0000
22	SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÃO DE OBRA POR HORA NA MANUTENÇÃO E REPAROS EM VEÍCULOS LEVES E UTILITARIOS FABRICAÇÃO FORD	SERVIÇO	600	R$ 65,0000	R$ 39.000,0000
26	SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÃO DE OBRA POR HORA NA MANUTENÇÃO E REPAROS EM VEÍCULOS LEVES FABRICAÇÃO HYUNDAI	SERVIÇO	400	R$ 72,0000	R$ 28.800,0000

Valor Total Homologado - R$ 444.653,40

DOUTOR ULYSSES, 17 de novembro de 2026.

ESEQUIEL BESTEL JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:A9078A49

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - VANDERSON CALEBE CARDOSO DE CRISTO LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Sr. Esequiel Bestel Junior no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	70/2026
b) Licitação Nrº :	26/2026
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	17/11/2026
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REPAROS EM VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, FURGÕES, VANS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E MOTOCICLETAS, DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, INTEGRANTES DA FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DOUTOR ULYSSES/PR. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA
f) Processo Adm Nrº :	70/2026

20.606.0017.2.052. - Manutenção do Departamento de Agricultura
15.452.0014.2.055. - Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos
15.452.0014.2.055. - Manutenção do Departamento de Serviços Urbanos
26.782.0015.2.048. - Manutenção da Secretaria Municipal de Transportes
26.782.0015.2.049. - Manutenção do Departamento da Frota Municipal
18.541.0007.2.056. - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
15.452.0014.2.047. - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras
12.361.0006.2.026. - Manutenção do Transporte Escolar - Esnino Fundamental
12.361.0006.2.026. - Manutenção do Transporte Escolar - Esnino Fundamental
04.122.0001.2.007. - Manutenção do Departamento de Administração
04.122.0001.2.002. - Manutenção da Assessoria do Gabinete
13.392.0019.2.058. - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
08.122.0012.2.035. - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
08.245.0009.2.037. - Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
08.245.0009.2.037. - Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

08.243.0009.6.003. - Manutenção do Conselho Tutelar
10.301.0013.2.044. - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Equipe de Saúde Bucal

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: VANDERSON CALEBE CARDOSO DE CRISTO LTDA
CNPJ/CPF: 11.072.688/0001-31

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÃO DE OBRA POR HORA NA MANUTENÇÃO E REPAROS EM VEÍCULOS FURGÕES E VANS FABRICAÇÃO RENAULT	SERVIÇO	200	R$ 97,0000	R$ 19.400,0000
5	SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÃO DE OBRA POR HORA NA MANUTENÇÃO E REPAROS EM VEÍCULOS FURGÕES E VANS FABRICAÇÃO FORD	SERVIÇO	300	R$ 115,0000	R$ 34.500,0000
6	SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÃO DE OBRA POR HORA NA MANUTENÇÃO E REPAROS EM VEÍCULOS FURGÕES E VANS FABRICAÇÃO IVECO	SERVIÇO	80	R$ 90,0000	R$ 7.200,0000
8	SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÃO DE OBRA POR HORA NA MANUTENÇÃO E REPAROS EM VEÍCULOS FURGÕES E VANS FABRICAÇÃO MERCEDES BENZ	SERVIÇO	400	R$ 90,0000	R$ 36.000,0000
9	SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÃO DE OBRA POR HORA NA MANUTENÇÃO E REPAROS EM VEÍCULOS LEVES FABRICAÇÃO MERCEDES BENZ	SERVIÇO	160	R$ 119,0000	R$ 19.040,0000
25	SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÃO DE OBRA POR HORA NA MANUTENÇÃO E REPAROS EM VEÍCULOS LEVES E UTILITARIOS FABRICAÇÃO MITSUBIUSHI	SERVIÇO	200	R$ 99,0000	R$ 19.800,0000

Valor Total Homologado - R$ 135.940,00

DOUTOR ULYSSES, 17 de novembro de 2026.

ESEQUIEL BESTEL JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:CEE2F4DB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2026

INÍCIO: 17/11/2026 **VALIDADE:** 16/11/2027

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições, alimentos preparados e bebidas, com atendimento no estabelecimento da contratada e buffet externo, para atender às necessidades da Administração Pública Municipal.

Razão Social: RAFAELA OLENIKI RIBEIRO
CNPJ: 53.844.672/0001-40
Endereço: Av. Ivo Leão, nº 600, centro, Fernandes Pinheiro/PR, CEP: 84.535-000
Telefone: (42) 9929-1577
E-mail: rafaelaoleniki31@gmail.com
Representante Legal: Rafaela Oleniki Ribeiro

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO
1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições, alimentos preparados e bebidas, com atendimento no estabelecimento da contratada e buffet externo, para atender às necessidades da Administração Pública Municipal.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 165.577,00 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Valor Unit	Valor Total
03	MARMITEX REFEIÇÃO FORNECIDA EM EMBALAGEM TIPO MARMITEX, COM PESO MÍNIMO EXIGIDO DE 750 GRS, OU TAMANHO MÉDIO. CARDÁPIO EXIGIDO: FEIJÃO, ARROZ, MACARRÃO COM MOLHO, BATATA (FORMAS VARIADAS DE PREPARO A CADA DIA), FAROFA, REFOGADO, CARNE (TIPO E FORMAS VARIADAS DE PREPARO A CADA DIA).	2.300	17,99	41.377,00
04	REFEIÇÃO BUFFET EXTERNO PARA SERVIR EM EVENTOS CONTENDO: 02 TIPOS DE ARROZ, FAROFA, CARNE GRELHADA E CARNE COM MOLHO, 01 TIPO DE MASSA, MAIONESE, SALADAS (MIX DE SALADAS VERDES, MIX DE SALADAS COZIDAS, SALADA DE TOMATE)	2.300	54,00	124.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 A proposta terá validade mínima de sessenta dias contados da data limite de recebimento das propostas.

16.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, atestando ainda que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e desde que atendido as determinações dos Artigos 106 e 107 da lei 14.133/21.

16.3 O fornecimento ocorrerá sob demanda, mediante ordem emitida pelo Departamento de Compras, após formalização do instrumento hábil. A ordem identificará o grupo e o item, quantidade, data, horário, local e responsável pelo recebimento.

16.4 As requisições observarão antecedência mínima de vinte e quatro horas para os itens do Lote 1 e de quarenta e oito horas para o buffet externo do Lote 2. O atendimento ocorrerá na data e no horário programados, sem tolerância automática de atraso.

16.5 Os itens 01, 02, 03, 05 e 06 do Lote 1 serão entregues nos locais indicados pela Administração, dentro do Município. O item 04 do Lote 1 será servido no estabelecimento da contratada em Fernandes Pinheiro/PR, com capacidade mínima para trinta pessoas e a estrutura exigida no TR. O buffet externo, item 01 do Lote 2, será disponibilizado no local do evento municipal indicado na ordem.

16.5.1 A exigência de atendimento no município decorre da necessidade, identificada no ETP, de reduzir deslocamentos dos usuários e evitar interrupções nas atividades administrativas e operacionais. Para o buffet e as entregas, busca assegurar pontualidade e condições adequadas ao consumo programado. Trata-se de condição de execução, independentemente da sede da empresa, devendo a estrutura necessária estar disponível até o início do atendimento, sem instalação prévia obrigatória para participação na licitação.

16.6 O preparo, acondicionamento, transporte e atendimento preservarão higiene, conservação, temperatura, integridade e apresentação dos alimentos, conforme sua natureza e a legislação sanitária.

16.7 A conferência ocorrerá no momento da entrega ou do atendimento, com registro de quantidades, composição, apresentação, condições sanitárias perceptíveis, local, data e horário. O recebimento provisório será seguido de confirmação pelo responsável designado, após a verificação de conformidade, em até dois dias úteis, sem prejuízo da recusa imediata de alimentos impróprios.

16.8 A nota fiscal identificará o pregão, a ata, a ordem, o grupo e o item e as quantidades efetivamente fornecidas e aceitas.

16.9 Intercorrências serão registradas pelo fiscal, com comunicação para correção ou substituição conforme item 17, sem afastar a responsabilidade por vícios posteriormente identificados e as sanções cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 067/2026, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com

indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o "Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro", vigorando a partir desta data o novo preço.

4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.

4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.

4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

4.9 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito as multas e sanções administrativas", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.

5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.

5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.

5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.

5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.

5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município", pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao "Município":

a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;

c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.

5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao "Município".

5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o "Município" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o "Município" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
a). Por razão de interesse público;
b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
7.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.
7.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “Prática Corrupta”: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;
b) “Prática Fraudulenta”: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;
c) “Prática Colusiva”: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “Prática Coercitiva”: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;
e) “Prática Obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
7.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.
7.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.
8.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.
8.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.
8.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.
8.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.
8.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.
8.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA
9.1 A contratada cumprirá integralmente as obrigações do item 12 do Edital e as condições gerais do Anexo 01, incorporadas à presente ata.
9.2 Manterá as condições de habilitação e as licenças exigíveis durante a execução, comunicando alterações relevantes ao gestor.
9.3 Preparará, acondicionará, transportará e disponibilizará os alimentos em condições adequadas de higiene, temperatura, conservação, qualidade e segurança alimentar.
9.4 Manterá estrutura, equipamentos, instalações e pessoal compatíveis com os itens adjudicados, inclusive a estrutura mínima de atendimento no estabelecimento e as condições especificamente definidas para o buffet externo.
9.5 Arcará com os custos abrangidos pelo objeto, atenderá às requisições e substituirá os itens recusados conforme os itens 16 e 17 do Edital.
9.6 Adotará medidas de redução de desperdício e destinação adequada dos resíduos, sem alterar as especificações contratadas.
9.7 Responderá pelos danos decorrentes de sua atuação, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, e cumprirá as determinações regulares da fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
10.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.
10.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo(a) servidor(a) designado pela Portaria nº 118/2026.
11.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.
11.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:
a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;
b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;
c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.
11.4 O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
11.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.
11.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

12. DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E LEI LGPD
12.1 As partes, se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com a relação à toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre os dados do contrato;
12.2 Para fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, design, especificações técnicas, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, nome de cliente, financeiras, comerciais, dentre outros;
12.3 Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as PARTES por ocasião da realização.
12.4 CONTRATADA e a CONTRATANTE, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta;
12.5 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

13. DA DIVULGAÇÃO
13.1 Para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos o contratante divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dentro do prazo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e o Decreto Municipal nº 084/2023.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
14.2. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.
14.3 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.
14.4. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.
14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
14.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
14.7 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
14.8 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.
14.9. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.
14.10 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).
14.11. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.
14.12. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

14.13 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, na forma digital conforme Decreto Municipal Nº 218/2023, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Fernandes Pinheiro, 17 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Oziel Neivert
Prefeito Municipal

RAFAELA OLENIKI RIBEIRO
Detentora da Ata

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:9058C4EC

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2026 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2026

INÍCIO: 17/11/2026 **VALIDADE:** 16/11/2027

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições, alimentos preparados e bebidas, com atendimento no estabelecimento da contratada e buffet externo, para atender às necessidades da Administração Pública Municipal.

Razão Social: SK PEREIRA LTDA
CNPJ: 09.657.154/0001-25
Endereço: AV. Remis Joao Loss, nº 202, centro, Fernandes Pinheiro/PR, CEP: 84.535-000
Telefone: (42) 9974-8521
E-mail: ciadafamilia@hotmail.com
Representante Legal: Sandra Pereira Nizer

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO REGISTRADO
1.1. Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços para **Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições, alimentos preparados e bebidas, com atendimento no estabelecimento da contratada e buffet externo, para atender às necessidades da Administração Pública Municipal.**

1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por valor total estimado a quantia de R$ 76.568,00 (setenta e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais), ressalvando-se o direito de o Município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários e quantidades especificados abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Valor Unit	Valor Total
01	BEBIDA PRONTA DE CAFÉ, ACONDICIONADA EM GARRAFA TÉRMICA HIGIENICAMENTE FECHADA, CONSERVADO QUENTE, ADOÇADO E PRONTO PARA SER SERVIDO.	100 L	19,98	1.998,00
02	BEBIDA PRONTA DE CAFÉ COM LEITE, ACONDICIONADA EM GARRAFA TÉRMICA HIGIENICAMENTE FECHADA, CONSERVADO QUENTE, ADOÇADO E PRONTO PARA SER SERVIDO. PROPORÇÃO DE 1/1 DE CAFÉ E LEITE.	100 L	19,98	1.998,00
05	REFEIÇÃO SERVIDA NAS DEPENDÊNCIAS DO CONTRATADO. ESTABELECIMENTO DEVERÁ DISPOR DE LOCAL PRÓPRIO PARA ACOLHER NO MÍNIMO 30 PESSOAS, COM ESTRUTURA (MESAS, CADEIRAS, TALHERES, PRATOS, FUNCIONÁRIOS E DEMAIS ITENS PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DO SERVIÇO). REFEIÇÃO COM 06 TIPOS DE SALADA, 06 PRATOS QUENTES, 02 TIPOS DE CARNE ASSADA OU GRELHADA. SOBREMESA: SALADA DE FRUTAS + 01, REFRIGERANTE, EM LATA COM NO MÍNIMO 300ML (MARCAS DE REFERÊNCIA: COCA, SPRITE, FANTA, KUAT) OU SUCO EM LATA COM NO MÍNIMO 300ML (MARCA DE REFERÊNCIA: DELL VALLE, SU FRESH, MAGUARY) OU ÁGUA MINERAL EM GARRAFAS DESCARTÁVEIS COM NO MÍNIMO 500ML (COM OU SEM GÁS).	1.000	44,99	44.990,00

06	SALADA DE FRUTAS SERVIDA EM PORÇÃO INDIVIDUAL COM NO MÍNIMO DE 05 TIPOS DE FRUTAS PICADAS E QUE ACOMPANHE COLHER DESCARTÁVEL.	1.600	14,99	23.984,00
07	SOPA DE LEGUMES COM CARNE DE FRANGO OU GADO SERVIDO NO MARMITEX TÉRMICO TAM GRANDE	200	17,99	3.598,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1 A proposta terá validade mínima de sessenta dias contados da data limite de recebimento das propostas.

16.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, contudo prorrogável por igual período, atestando ainda que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, e desde que atendido as determinações dos Artigos 106 e 107 da lei 14.133/21.

16.3 O fornecimento ocorrerá sob demanda, mediante ordem emitida pelo Departamento de Compras, após formalização do instrumento hábil. A ordem identificará o grupo e o item, quantidade, data, horário, local e responsável pelo recebimento.

16.4 As requisições observarão antecedência mínima de vinte e quatro horas para os itens do Lote 1 e de quarenta e oito horas para o buffet externo do Lote 2. O atendimento ocorrerá na data e no horário programados, sem tolerância automática de atraso.

16.5 Os itens 01, 02, 03, 05 e 06 do Lote 1 serão entregues nos locais indicados pela Administração, dentro do Município. O item 04 do Lote 1 será servido no estabelecimento da contratada em Fernandes Pinheiro/PR, com capacidade mínima para trinta pessoas e a estrutura exigida no TR. O buffet externo, item 01 do Lote 2, será disponibilizado no local do evento municipal indicado na ordem.

16.5.1 A exigência de atendimento no município decorre da necessidade, identificada no ETP, de reduzir deslocamentos dos usuários e evitar interrupções nas atividades administrativas e operacionais. Para o buffet e as entregas, busca assegurar pontualidade e condições adequadas ao consumo programado. Trata-se de condição de execução, independentemente da sede da empresa, devendo a estrutura necessária estar disponível até o início do atendimento, sem instalação prévia obrigatória para participação na licitação.

16.6 O preparo, acondicionamento, transporte e atendimento preservarão higiene, conservação, temperatura, integridade e apresentação dos alimentos, conforme sua natureza e a legislação sanitária.

16.7 A conferência ocorrerá no momento da entrega ou do atendimento, com registro de quantidades, composição, apresentação, condições sanitárias perceptíveis, local, data e horário. O recebimento provisório será seguido de confirmação pelo responsável designado, após a verificação de conformidade, em até dois dias úteis, sem prejuízo da recusa imediata de alimentos impróprios.

16.8 A nota fiscal identificará o pregão, a ata, a ordem, o grupo e o item e as quantidades efetivamente fornecidas e aceitas.

16.9 Intercorrências serão registradas pelo fiscal, com comunicação para correção ou substituição conforme item 17, sem afastar a responsabilidade por vícios posteriormente identificados e as sanções cabíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento será efetuado observando a ordem cronológica para cada fonte de recursos, em observação ao Decreto Municipal nº 161/2023.

3.2 Sendo que estes serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

3.3 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.4 Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

3.6 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 As notas fiscais deverão ser emitidas constando a informação Pregão, na forma Eletrônica nº 067/2026, conforme descrição na Ordem de Fornecimento;

3.8 ***De quando da emissão das notas fiscais, deverão obedecer às regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 234/2023, conforme anexo V***.

DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

4.2 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação Formal de Reajuste, com identificação completa da empresa, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do produto na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o produto e seu fornecimento e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção da proposta na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a empresa deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a empresa entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

4.3. Para os pedidos de reequilíbrio serão considerados os critérios alusivos ao percentual de desconto concedido no momento da proposta vencedora, assim como, o valor médio de mercado conforme pesquisas de preços a serem realizadas pela Secretaria Solicitante.

4.4. Admitido o pedido de reequilíbrio, o procedimento de revisão dos preços registrados levará em consideração a composição dos preços prevista no subitem 4.2. Sendo satisfatórios os elementos apresentados para reequilíbrio, ocorrerá o deferimento do pedido, sendo pactuado o “Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro”, vigorando a partir desta data o novo preço.

4.5 Caso não sejam satisfatórios os elementos para análise do pedido de Reequilíbrio, a Secretaria responsável pela Licitação poderá realizar nova pesquisa de mercado dos itens solicitados, podendo comparar os preços solicitados para reajuste e apresentar contraproposta a solicitante. Não havendo consenso entre as partes quanto ao possível novo preço, poderá haver o cancelamento do registro de preços com o fornecedor, liberando a empresa das obrigações da Ata de Registro de Preços. Neste caso, reserva-se o Município de Fernandes Pinheiro/PR a possibilidade de analisar os demais classificados no item ou então realizar nova licitação, na melhor forma a atender o Interesse Público.
4.6 A eventual solicitação realizada pela contratada será processada após a análise pela Secretaria Solicitante e pelos Departamentos Técnicos e Jurídico, sendo, após essa etapa, declarada sua procedência ou não.
4.7 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão do Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor “antigo”.
4.8 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.
4.9 O proponente vencedor deverá repassar “obrigatoriamente”, sujeito as multas e sanções administrativas”, o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem “redução de preço”.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 7º, Inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2024.
5.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.
5.3. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
5.4 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do produto contratado.
5.5. Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro de Preço a ser calculado desde o dia estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.
5.6. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado cancelada a Ata de Registro de Preços e aplicado à multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.
5.7. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.
5.8 A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
5.9. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na legislação vigente.
5.10. As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.
5.11. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.
5.12 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.
5.13. No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, está deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.
5.14 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o “Município”, pelo prazo de até 03 (três) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao “Município”:
a) Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
b) Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços.
5.15 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao “Município”.
5.16 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o “Município” e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.
5.17 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o “Município” e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
a). Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
b). Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
c). Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
d). Sofrer sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos Inc. III ou IV, do caput do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
6.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
a). Por razão de interesse público;
b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
7.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.
7.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;
b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;
c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "Prática Coercitiva": Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;
e) "Prática Obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
7.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de Registro de Preços financiadas pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de uma Ata de Registro de Preços financiada pelo organismo.
7.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de Registro de Preços vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários.
8.2. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada.
8.3. Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.
8.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado.
8.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à contratada.
8.6. Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos fornecimentos.
8.7. Efetuar os pagamentos à contratada na forma e nos prazos previstos no Edital e na Ata de Registro de Preços, após o cumprimento das formalidades legais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA
9.1 A contratada cumprirá integralmente as obrigações do item 12 do Edital e as condições gerais do Anexo 01, incorporadas à presente ata.
9.2 Manterá as condições de habilitação e as licenças exigíveis durante a execução, comunicando alterações relevantes ao gestor.
9.3 Preparará, acondicionará, transportará e disponibilizará os alimentos em condições adequadas de higiene, temperatura, conservação, qualidade e segurança alimentar.
9.4 Manterá estrutura, equipamentos, instalações e pessoal compatíveis com os itens adjudicados, inclusive a estrutura mínima de atendimento no estabelecimento e as condições especificamente definidas para o buffet externo.
9.5 Arcará com os custos abrangidos pelo objeto, atenderá às requisições e substituirá os itens recusados conforme os itens 16 e 17 do Edital.
9.6 Adotará medidas de redução de desperdício e destinação adequada dos resíduos, sem alterar as especificações contratadas.
9.7 Responderá pelos danos decorrentes de sua atuação, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, e cumprirá as determinações regulares da fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
10.2 O compromisso de entrega dos serviços só estará caracterizado mediante o recebimento da Requisição de Compra, enviada pelo Departamento de Compras do Município de Fernandes Pinheiro/PR.
10.3 O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos empenhados durante a execução da Ata de Registro de Preços, a critério da Administração.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo(a) servidor(a) designado pela Portaria nº 118/2026.
11.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto da Ata de Registro de Preços.
11.3. Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:

a). Notificar à contratada quanto às irregularidades encontradas na execução da Ata de Registro de Preços;
b). Fiscalizar para que a contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;
c). Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas.
11.4 O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações para procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes à advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
11.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo.
11.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

12. DA CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E LEI LGPD
12.1 As partes, se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com a relação à toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre os dados do contrato;
12.2 Para fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a: know-how, design, especificações técnicas, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, nome de cliente, financeiras, comerciais, dentre outros;
12.3 Este termo de confidencialidade é firmado com o intuito de evitar a divulgação e utilização não autorizada das informações confidenciais trocadas entre as PARTES por ocasião da realização.
12.4 CONTRATADA e a CONTRATANTE, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta;
12.5 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

13. DA DIVULGAÇÃO
13.1 Para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos o contratante divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dentro do prazo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e o Decreto Municipal nº 084/2023.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
14.2. Reserva-se o pregoeiro ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.
14.3 O Pregoeiro poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação e Proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.
14.4. É facultado ao Município de Fernandes Pinheiro/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.
14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
14.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
14.7 A proponente é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativas ao objeto cotado, assumindo todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
14.8 A contratada não poderá ceder a Ata de Registro de Preços a nenhuma pessoa, física ou jurídica.
14.9. Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre a contratada e o contratante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.
14.10 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).
14.11. Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.
14.12. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento da Ata de Registro de Preços, perante o Foro da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Pregão e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.
14.13 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, na forma digital conforme Decreto Municipal Nº 218/2023, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Fernandes Pinheiro, 17 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Oziel Neivert
Prefeito Municipal

SK PEREIRA LTDA
Detentora da Ata

Publicado por:
Carmen Luciane Andreola Cabral
Código Identificador:F5A0B047

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

CONSAMU
EXTRATO TERMO ADITIVO DO CONTRATO – Nº 132/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 28/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU
CONTRATADA: PREVSUL SERVIÇOS MEDICOS LTDA
OBJETO: Pelo presente termo aditivo, renova-se a execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses a partir de 22 de novembro de 2026. O valor estimado da renovação será de R$ 421.255,67 (quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos). Conforme da Cláusula Sexta do contrato originário, será concedido o reajuste contratual com base no índice IPCA/IBGE, após decorridos 12 (doze) meses do último reajuste, sendo tal reajuste formalizado posteriormente por meio de Termo Aditivo com a atualização dos cálculos do índice ora mencionado. Cláusula Resolutiva: no momento em que o certame licitatório estiver apto para gerar efeitos, independentemente da data de término de vigência deste contrato firmado, esse será rescindido, de acordo com orientação da Assessoria Jurídica do CONSAMU.

Lote	Código Elotech	Descrição	Qtd. Horas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
02	7551	Médico Clínico Geral – HOSPITAL DE RETAGUARDA DE CASCAVEL	1.657,5	127,94	212.060,55
04	7877	Serviços médicos UTI – Médico PLANTONISTA - HOSPITAL DE RETAGUARDA DE CASCAVEL	1.357	154,16	209.195,12

FIRMADO EM: 16 de novembro de 2026.
PROC. ADMINISTRATIVO: 947/2026.
ASSINATURAS: Thiago Daross Stefanello
João Gabriel Avanci
Fátima Fernanda Souza Oliveira

Publicado por:
Danilo Gustavo Nobre Fiuza
Código Identificador:50F1E0A4

CONSAMU
EXTRATO TERMO ADITIVO DO CONTRATO – Nº 134/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 28/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU
CONTRATADA: JNBH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
OBJETO: Pelo presente termo aditivo, prorroga-se a execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses a partir de 22 de novembro de 2026. O valor estimado da renovação será de R$ 199.479,00 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais). Não haverá reajuste contratual valores, conforme anuência das partes. Cláusula Resolutiva: no momento em que o certame licitatório estiver apto para gerar efeitos, independentemente da data de término de vigência deste contrato firmado, esse será rescindido, de acordo com orientação da Assessoria Jurídica do CONSAMU.

Lote	Código Elotech	Descrição	Qtd. Horas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
04	7877	Médico Plantonista – Hospital de Retaguarda	1.357	147,00	199.479,00

FIRMADO EM: 16 de novembro de 2026.
PROC. ADMINISTRATIVO: 960/2026.
ASSINATURAS: Thiago Daross Stefanello
João Gabriel Avanci
Barbara Hellen Duarte Lima Nascimento

Publicado por:
Danilo Gustavo Nobre Fiuza
Código Identificador:C840B7EF

CONSAMU
EXTRATO TERMO ADITIVO DO CONTRATO – Nº 135/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 28/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU
CONTRATADA: HENRIQUE OCHOA SCUSSIATTO CLÍNICA MÉDICA LTDA
OBJETO: Pelo presente termo aditivo, prorroga-se a execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses a partir de 22 de novembro de 2026. O valor estimado da renovação será de R$ 378.843,56 (trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis

centavos). Conforme da Cláusula Sexta do contrato originário, será concedido o reajuste contratual com base no índice IPCA/IBGE, após decorridos 12 (doze) meses do último reajuste, sendo tal reajuste formalizado posteriormente por meio de Termo Aditivo com a atualização dos cálculos do índice ora mencionado. Cláusula Resolutiva: no momento em que o certame licitatório estiver apto para gerar efeitos, independentemente da data de término de vigência deste contrato firmado, esse será rescindido, de acordo com orientação da Assessoria Jurídica do CONSAMU.

Lote	Código Elotech	Descrição	Qtd. Horas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
02	7551	Médico Clínico Geral – HOSPITAL DE RETAGUARDA DE CASCAVEL	1.326	127,94	169.648,44
04	7877	Serviços médicos UTI – Médico PLANTONISTA - HOSPITAL DE RETAGUARDA DE CASCAVEL	1.357	154,16	209.195,12

FIRMADO EM: 16 de novembro de 2026.
PROC. ADMINISTRATIVO: 957/2026.
ASSINATURAS: Thiago Daross Stefanello
João Gabriel Avanci
Vanessa Ochoa Scussiatto

Publicado por:
Danilo Gustavo Nobre Fiuza
Código Identificador:C04AD096

CONSAMU
EXTRATO TERMO ADITIVO DO CONTRATO – Nº 136/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 28/2021

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DO PARANÁ - CONSAMU
CONTRATADA: CLINICA MROGINSKI LTDA-ME
OBJETO: Pelo presente termo aditivo, prorroga-se a execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses a partir de 22 de novembro de 2026. O valor estimado da renovação será de R$ 1.805.496,85 (um milhão, oitocentos e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos). Conforme da Cláusula Sexta do contrato originário, será concedido o reajuste contratual com base no índice IPCA/IBGE, após decorridos 12 (doze) meses do último reajuste, sendo tal reajuste formalizado posteriormente por meio de Termo Aditivo com a atualização dos cálculos do índice ora mencionado. Cláusula Resolutiva: no momento em que o certame licitatório estiver apto para gerar efeitos, independentemente da data de término de vigência deste contrato firmado, esse será rescindido, de acordo com orientação da Assessoria Jurídica do CONSAMU.

Lote	Código Elotech	Descrição	Qtd. Horas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
2	7551	Médico Clínico Geral	1657,5	127,94	212.060,55
3	7876	Serviços Médicos UTI – Médico Intensivista	8.640	154,16	1.331.942,40
4	7877	Serviços Médicos UTI- médico plantonista.	1.696,25	154,16	261.493,90

FIRMADO EM: 13 de novembro de 2026.
PROC. ADMINISTRATIVO: 946/2026.
ASSINATURAS: Thiago Daross Stefanello
João Gabriel Avanci
Cristiano Mroginski

Publicado por:
Danilo Gustavo Nobre Fiuza
Código Identificador:B0F5FF90

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
ATA DE ADJUDICAÇÃO PE 053 2026

MUNICIPIO DE IGUARACU
IGUARAÇU-PR

ATA DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026
Processo Administrativo Nº 229/2026
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ADRIANA ALVES SERGIO DRIUSSI
Data de Publicação: 14/10/2026 14:20:24

LOTE 1 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:03
LOTE 1

Item: 1 Unidade: CAIXA Descrição: ALFINETE Nº 29	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**		Modelo:		

NIQUELADO C/ MINIMO 600UNID. -	Marca: NYBC Descrição: ALFINETE Nº 29 NIQUELADO C/ MINIMO 600UNID. -	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Modelo:			
Quantidade: 50 **Valor Unit.:**	5,25		**Valor Total:**		262,50
Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	560 41.950.800/0001-50	15,50	5,25		Sim
2 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	107 57.650.919/0001-48	15,49	6,40	21,90	Sim
3 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	988 77.556.116/0001-36	11,90	9,00	40,63	Sim
4 DUQUE EMBALAGENS LTDA	097 58.873.271/0001-31	15,50	15,50	72,22	Sim
5 37,483,457 FABIO RENE ROSA	488 37.483.457/0001-04	28,00	28,00	80,65	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E **LOTE 2 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:03**	242 63.443.267/0001-73 **LOTE 2 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:03**	15,50 **LOTE 2 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:03**	6,60		Sim
Item: 2 Unidade: CAIXA Descrição: ALFINETE NORMAL DE SEGURANÇA Nº2 C/100 UNID -	**LOTE 2** **VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: NYBC Descrição: ALFINETE NORMAL DE SEGURANÇA Nº2 C/100 UNID -	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Modelo:	Modelo:		
Quantidade: 50 **Valor Unit.:**	6,95		**Valor Total:**		347,50
Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	012 41.950.800/0001-50	17,16	6,95		Sim
2 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	718 77.556.116/0001-36	12,50	11,00	58,27	Sim
3 SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME	746 11.234.029/0001-54	17,16	17,15	55,91	Sim
4 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	843 46.663.556/0001-69	17,16	17,16	0,06	Sim
5 DUQUE EMBALAGENS LTDA	273 58.873.271/0001-31	17,16	17,16	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	771 57.650.919/0001-48	17,16	6,40		Sim
Gerado em: 16/11/2026 15:26:12				1 de 23	1 de 23
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E **LOTE 3 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:03**	728 63.443.267/0001-73 **LOTE 3 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:03**	17,16 **LOTE 3 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:03**	9,30		Sim
Item: 3 Unidade: PACOTE	**LOTE 3** **VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: PARANA	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Modelo: PARANA			

Descrição: BALÃO/BEXIGA DE FESTA- CANUDO LISO COM 50 UNID. CORES A ESCOLHER PELA ADMINISTRAÇÃO -

Quantidade: 200 **Valor Unit.:**	7,89		**Valor Total:** 1.578,00		1.578,00
Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 E G C L ANDRADE COMERCIO	576 31.020.170/0001-61	21,75	7,89		Sim
2 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	171 57.650.919/0001-48	21,74	11,50	45,75	Sim
3 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	673 41.950.800/0001-50	21,75	12,15	5,65	Sim
4 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	138 77.556.116/0001-36	20,90	16,90	39,09	Sim
5 ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA	877 49.059.156/0001-37	21,74	17,45	3,25	Sim
6 SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME	979 11.234.029/0001-54	21,75	21,73	24,53	Sim
7 DUQUE EMBALAGENS LTDA	902 58.873.271/0001-31	21,75	21,75	0,09	Sim
8 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	542 46.663.556/0001-69	21,75	21,75	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E **LOTE 4 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:04**	729 63.443.267/0001-73 **LOTE 4 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:04**	21,75 **LOTE 4 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:04**	13,00		Sim
Item: 4 Unidade: PACOTE Descrição: BOLA DE ISOPOR,	**LOTE 4** **VALORES UNITÁRIOS FINAIS**	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Modelo: 15 MM			

TAMANHO 75MM, PACOTE COM 25 UM -	Marca: STYROFORM Descrição: BOLA DE ISOPOR, TAMANHO 75MM, PACOTE COM 25 UM -				
Quantidade: 30 **Valor Unit.:**	25,00		**Valor Total:**		750,00
Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	963 77.556.116/0001-36	29,90	25,00		Sim
2 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	027 46.663.556/0001-69	35,63	35,63	42,52	Sim
3 DUQUE EMBALAGENS LTDA	181 58.873.271/0001-31	35,63	35,63	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	672 57.650.919/0001-48	35,63	18,40		Sim
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E	705 63.443.267/0001-73	35,63	28,40		Sim
Gerado em: 16/11/2026 15:26:12				2 de 23	2 de 23

LOTE 5 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:04

LOTE 5

Item: 5 Unidade: PACOTE Descrição: BOLA DE ISOPOR, TAMANHO 75MM, PACOTE COM 25 UM - BOLA DE ISOPOR, TAMANHO 75MM, PACOTE COM 25	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: STYROFORM Descrição: BOLA DE ISOPOR, TAMANHO 75MM, PACOTE COM 25 UM - BOLA DE ISOPOR, TAMANHO 75MM, PACOTE COM 25	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Modelo: 75 MM			
UM Quantidade: 30 **Valor Unit.:**	32,90		**Valor Total:**		987,00
Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	767 77.556.116/0001-36	35,00	32,90		Sim
2 DUQUE EMBALAGENS LTDA	549 58.873.271/0001-31	35,60	35,60	8,21	Sim
3 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	217 46.663.556/0001-69	35,60	35,60	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	658 57.650.919/0001-48	35,60	28,50		Sim
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E **LOTE 6 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:04**	593 63.443.267/0001-73 **LOTE 6 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:04**	35,60 **LOTE 6 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:04**	35,00		Sim
Item: 6 Unidade: UNIDADE Descrição: COLA DIMENSIONAL OURO E PRATA 35ML - COLA DIMENSIONAL OURO E PRATA 35ML	**LOTE 6** **VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: Acrilex Descrição: COLA DIMENSIONAL OURO E PRATA 35ML - COLA DIMENSIONAL OURO E PRATA 35ML	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Modelo: Descrição: COLA DIMENSIONAL OURO E PRATA 35ML - COLA DIMENSIONAL OURO E PRATA 35ML	Modelo:		
Quantidade: 150 **Valor Unit.:**	5,95		**Valor Total:**		892,50
Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	360 41.950.800/0001-50	10,94	5,95		Sim
2 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	956 77.556.116/0001-36	10,90	9,00	51,26	Sim
3 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	256 46.663.556/0001-69	10,94	10,94	21,56	Sim
4 DUQUE EMBALAGENS LTDA	378 58.873.271/0001-31	10,94	10,94	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	041 57.650.919/0001-48	10,94	3,95		Sim
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E **LOTE 7 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:04**	405 63.443.267/0001-73 **LOTE 7 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:04**	10,94 **LOTE 7 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:04**	8,20		Sim
Item: 7 Unidade: UNIDADE	**LOTE 7** **VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: kit	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Modelo:	Modelo:		

Descrição: FITA DE CETIM 100% POLIESTER 15MM C/10MTS - FITA DE CETIM 100% POLIESTER 15MM C/10MTS

Quantidade: 200 **Valor Unit.:**	2,65		**Valor Total:**		530,00
Gerado em: 16/11/2026 15:26:12				3 de 23	3 de 23
Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**

1 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	331 41.950.800/0001-50	14,18	2,65		Sim
2 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	171 57.650.919/0001-48	14,17	3,40	28,30	Sim
3 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	566 77.556.116/0001-36	9,90	6,50	91,18	Sim
4 MARCELO YAMIN RONZANI COMERCIO	216 25.094.365/0001-53	14,18	6,93	6,62	Sim
5 ZIG ZAG - COMÉRCIO E	033 35.454.993/0001-56	14,18	7,35	6,06	Sim
Õ 6 SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME	009 11.234.029/0001-54	14,18	14,16	92,65	Sim
7 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	536 46.663.556/0001-69	14,18	14,18	0,14	Sim
8 DUQUE EMBALAGENS LTDA	890 58.873.271/0001-31	14,18	14,18	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E **LOTE 8 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:05**	401 63.443.267/0001-73 **LOTE 8 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:05**	14,18 **LOTE 8 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:05**	7,00		Sim
Item: 8 Unidade: UNIDADE	**LOTE 8** **VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: kit	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Modelo:	Modelo:		

Descrição: FITA DE CETIM 100% POLIESTER 38MM C/10MTS - FITA DE CETIM 100% POLIESTER 38MM C/10MTS

Quantidade: 200 **Valor Unit.:**	6,50		**Valor Total:** 1.300,00		1.300,00
Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	897 41.950.800/0001-50	17,01	6,50		Sim
2 ZIG ZAG - COMÉRCIO E	253 35.454.993/0001-56	17,00	9,50	46,15	Sim
Õ 3 MARCELO YAMIN RONZANI COMERCIO	267 25.094.365/0001-53	17,01	10,44	9,89	Sim
4 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	570 77.556.116/0001-36	16,50	10,49	0,48	Sim
5 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	043 46.663.556/0001-69	17,01	17,01	62,15	Sim
6 DUQUE EMBALAGENS LTDA	027 58.873.271/0001-31	17,01	17,01	0,00	Sim
7 SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME	692 11.234.029/0001-54	22,00	22,00	29,34	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	219 57.650.919/0001-48	17,00	6,20		Sim
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E **LOTE 9 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:05**	439 63.443.267/0001-73 **LOTE 9 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:05**	17,01 **LOTE 9 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:05**	14,90		Sim
Item: 9 Unidade: UNIDADE	**LOTE 9** **VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: kit	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Modelo:	Modelo:		

Descrição: FITA METALÓIDE 20MMX50M- CORES VARIADAS - FITA METALÓIDE 20MMX50M- CORES VARIADAS

Quantidade: 150 **Valor Unit.:**	7,25		**Valor Total:** 1.087,50		1.087,50
Gerado em: 16/11/2026 15:26:12				4 de 23	4 de 23
Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	991 41.950.800/0001-50	20,36	7,25		Sim
2 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	771 57.650.919/0001-48	20,30	9,20	26,90	Sim
3 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	649 77.556.116/0001-36	17,50	11,50	25,00	Sim
4 MARCELO YAMIN RONZANI COMERCIO	383 25.094.365/0001-53	20,36	11,88	3,30	Sim
5 SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME	481 11.234.029/0001-54	20,36	20,29	70,79	Sim
6 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	765 46.663.556/0001-69	20,36	20,36	0,35	Sim
7 DUQUE EMBALAGENS LTDA	228 58.873.271/0001-31	20,36	20,36	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E	597 63.443.267/0001-73	20,36	12,70		Sim

LOTE 10 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:05
LOTE 10

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 10 Unidade: UNIDADE
Descrição: FITILHO PLÁSTICO 5MMX50M ROLO COM 100 METROS. CORES A ESCOLHER PELA ADMINISTRAÇÃO. - FITILHO PLÁSTICO 5MMX50M ROLO COM 100 METROS. CORES A ESCOLHER PELA ADMINISTRAÇÃO.
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 1,95 **Valor Total:** 292,50
Marca: Raio d sol Modelo:

Razão Social	CLASSIFICAÇÃO Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	623 41.950.800/0001-50	9,03	1,95		Sim
2 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	050 57.650.919/0001-48	9,00	3,25	66,67	Sim
3 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	975 77.556.116/0001-36	6,00	3,85	18,46	Sim
4 SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME	204 11.234.029/0001-54	9,03	8,99	133,51	Sim
5 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	249 46.663.556/0001-69	9,03	9,03	0,44	Sim
6 DUQUE EMBALAGENS LTDA	180 58.873.271/0001-31	9,03	9,03	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E	560 63.443.267/0001-73	9,03	2,48		Sim

LOTE 11 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:05
LOTE 11

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 11 Unidade: CAIXA
Descrição: GIZ DE CERA GIZÃO NÃO TÓXICO TRIANGULAR COMPOSIÇÃO: CERAS CARGAS MINERAIS INERTES E PIGMENTOS C/12 CORES. PESO 95 GRAMAS. OCP 0061 - GIZ DE CERA GIZÃO NÃO TÓXICO TRIANGULAR COMPOSIÇÃO: CERAS CARGAS MINERAIS INERTES E PIGMENTOS C/12 CORES. PESO 95 GRAMAS. OCP 0061
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 5,95 **Valor Total:** 1.190,00
Marca: TRIS Modelo: TRIS

CLASSIFICAÇÃO

Gerado em: 16/11/2026 15:26:12 5 de 23

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 E G C L ANDRADE COMERCIO	081 31.020.170/0001-61	16,75	5,95		Sim
2 ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA	284 49.059.156/0001-37	16,74	7,17	20,50	Sim
3 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	258 41.950.800/0001-50	16,75	7,28	1,53	Sim
4 MARCELO YAMIN RONZANI COMERCIO	983 25.094.365/0001-53	16,75	8,80	20,88	Sim
5 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	597 77.556.116/0001-36	9,90	9,00	2,27	Sim
6 ZIG ZAG - COMÉRCIO E	738 35.454.993/0001-56	16,75	9,35	3,89	Sim
Õ 7 DUQUE EMBALAGENS LTDA	308 58.873.271/0001-31	16,75	16,75	79,14	Sim
8 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	368 46.663.556/0001-69	16,75	16,75	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	664 57.650.919/0001-48	16,70	3,40		Sim
Razão Social	**INABILITADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E	529 63.443.267/0001-73	16,75	8,30		Sim

LOTE 12 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:06
LOTE 12

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 12 Unidade: UNIDADE
Descrição: TINTA DIMENSIONAL COLORIDA VERDE, AZUL, AMARELO, VERMELHO, BRANCA E PRETA. RESINA ACRILICA, ÁGUA, ADITIVOS E PIGMENTOS MICATRADA P METALIC 35ML - TINTA DIMENSIONAL COLORIDA VERDE, AZUL, AMARELO, VERMELHO, BRANCA E PRETA. RESINA ACRILICA, ÁGUA, ADITIVOS E PIGMENTOS MICATRADA P METALIC 35ML
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 4,95 **Valor Total:** 495,00
Marca: Acrilex Modelo:

Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	755 41.950.800/0001-50	17,80	4,95		Sim
2 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	972 57.650.919/0001-48	17,79	8,80	77,78	Sim
3 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	308 77.556.116/0001-36	14,90	14,00	59,09	Sim
4 SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME	188 11.234.029/0001-54	17,80	17,78	27,00	Sim
5 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	481 46.663.556/0001-69	17,80	17,80	0,11	Sim
6 DUQUE EMBALAGENS LTDA	237 58.873.271/0001-31	17,80	17,80	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E **LOTE 13 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:06**	346 63.443.267/0001-73 **LOTE 13 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:06**	17,80 **LOTE 13 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:06**	10,70		Sim
Item: 13 Unidade: UNIDADE Descrição: FELTRO 1,00X1,40 CORES VARIADAS - FELTRO 1,00X1,40 CORES VARIADAS	**LOTE 13** **VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: Supper Descrição: FELTRO 1,00X1,40 CORES VARIADAS - FELTRO 1,00X1,40 CORES VARIADAS	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Modelo: Descrição: FELTRO 1,00X1,40 CORES VARIADAS - FELTRO 1,00X1,40 CORES VARIADAS	Modelo:		
Quantidade: 200 **Valor Unit.:**	12,20		**Valor Total:** 2.440,00		2.440,00
Gerado em: 16/11/2026 15:26:12	**CLASSIFICAÇÃO**			6 de 23	6 de 23
Razão Social	**Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	537 41.950.800/0001-50	21,79	12,20		Sim
2 CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA	750 62.234.180/0001-23	21,79	13,90	13,93	Sim
3 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	332 57.650.919/0001-48	21,77	13,95	0,36	Sim
4 ZIG ZAG - COMÉRCIO E	540 35.454.993/0001-56	21,79	16,00	14,70	Sim
Õ 5 J.L COMÉRCIO TEXTIL LTDA	884 53.896.598/0001-05	21,79	17,90	11,88	Sim
6 MARCELO YAMIN RONZANI COMERCIO	219 25.094.365/0001-53	21,79	18,50	3,35	Sim
7 S & K COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	252 03.655.629/0001-68	21,79	21,08	13,95	Sim
8 SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME	440 11.234.029/0001-54	21,79	21,09	0,05	Sim
9 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	709 77.556.116/0001-36	21,75	21,19	0,47	Sim
10 DUQUE EMBALAGENS LTDA	099 58.873.271/0001-31	21,79	21,79	2,83	Sim
11 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	522 46.663.556/0001-69	21,79	21,79	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E **LOTE 14 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:06**	692 63.443.267/0001-73 **LOTE 14 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:06**	21,79 **LOTE 14 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:06**	15,70		Sim
Item: 14 Unidade: ROLO	**LOTE 14** **VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: PLANALTO		Modelo: PLANALTO		

Descrição: MANTA ACRÍLICA LÃ EM ROLO, TAMANHO 20MX1,40M - MANTA ACRÍLICA LÃ EM ROLO, TAMANHO 20MX1,40M

Quantidade: 200 **Valor Unit.:**	72,00		**Valor Total:** 14.400,00		14.400,00
Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 ZIG ZAG - COMÉRCIO E	675 35.454.993/0001-56	120,59	72,00		Sim
Õ 2 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	189 41.950.800/0001-50	120,59	95,00	31,94	Sim
3 SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME	402 11.234.029/0001-54	120,59	114,56	20,59	Sim
4 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	468 57.650.919/0001-48	120,59	117,00	2,13	Sim
5 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	459 77.556.116/0001-36	120,00	117,99	0,85	Sim
6 S & K COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	805 03.655.629/0001-68	120,00	120,00	1,70	Sim
7 DUQUE EMBALAGENS LTDA	576 58.873.271/0001-31	120,59	120,59	0,49	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social **LOTE 15 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:06**	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial** **LOTE 15 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:06**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**

	LOTE 15 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:06				
Item: 15 Unidade: PACOTE Descrição: GLITTER EM PÓ, EMBALAGEM C/100G - GLITTER EM PÓ, EMBALAGEM C/100G	**LOTE 15 VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: Lantecor Descrição: GLITTER EM PÓ, EMBALAGEM C/100G - GLITTER EM PÓ, EMBALAGEM C/100G	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Modelo: Descrição: GLITTER EM PÓ, EMBALAGEM C/100G - GLITTER EM PÓ, EMBALAGEM C/100G	Modelo:		
Quantidade: 200 **Valor Unit.:**	6,65		**Valor Total:** 1.330,00		1.330,00
Gerado em: 16/11/2026 15:26:12				7 de 23	7 de 23
Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	888 41.950.800/0001-50	23,15	6,65		Sim
2 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	305 77.556.116/0001-36	16,00	9,90	48,87	Sim
3 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	862 57.650.919/0001-48	23,14	9,90	0,00	Sim
4 MARCELO YAMIN RONZANI COMERCIO	023 25.094.365/0001-53	23,15	12,70	28,28	Sim
5 ZIG ZAG - COMÉRCIO E	093 35.454.993/0001-56	23,15	14,40	13,39	Sim
Õ 6 SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME	771 11.234.029/0001-54	23,15	23,14	60,69	Sim
7 DUQUE EMBALAGENS LTDA	885 58.873.271/0001-31	23,15	23,15	0,04	Sim
8 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	880 46.663.556/0001-69	23,15	23,15	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E **LOTE 16 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:06**	690 63.443.267/0001-73 **LOTE 16 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:06**	23,15 **LOTE 16 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:06**	11,00		Sim
Item: 16 Unidade: PACOTE Descrição: PALITOS PARA SORVETE. PCT C/100 UNID - PALITOS PARA SORVETE. PCT C/100 UNID	**LOTE 16 VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: Theoto Descrição: PALITOS PARA SORVETE. PCT C/100 UNID - PALITOS PARA SORVETE. PCT C/100 UNID	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Modelo: Descrição: PALITOS PARA SORVETE. PCT C/100 UNID - PALITOS PARA SORVETE. PCT C/100 UNID	Modelo:		
Quantidade: 300 **Valor Unit.:**	3,55		**Valor Total:** 1.065,00		1.065,00
Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	212 41.950.800/0001-50	13,76	3,55		Sim
2 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	926 57.650.919/0001-48	13,75	4,95	39,44	Sim
3 ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA	586 49.059.156/0001-37	13,75	5,79	16,97	Sim
4 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	998 77.556.116/0001-36	9,90	6,00	3,63	Sim
5 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	889 46.663.556/0001-69	13,76	9,84	64,00	Sim
6 SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME	448 11.234.029/0001-54	13,76	13,75	39,74	Sim
7 DUQUE EMBALAGENS LTDA	670 58.873.271/0001-31	13,76	13,76	0,07	Sim
8 ZIG ZAG - COMÉRCIO E	714 35.454.993/0001-56	13,76	13,76	0,00	Sim
Õ 9 SALVI E LOPES E CIA LTDA.	056 82.478.140/0001-34	13,76	13,76	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E	723 63.443.267/0001-73	13,76	5,60		Sim

LOTE 17 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:06
LOTE 17

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Gerado em: 16/11/2026 15:26:12 8 de 23
Item: 17 Unidade: UNIDADE
Descrição: LINHA PARA CROCHÊ MESCLADO- 100% ALGODÃO, ROLO C/ 1.000 MT, CORES A ESCOLHER PELA ADMINISTRAÇÃO - LINHA PARA CROCHÊ MESCLADO- 100% ALGODÃO, ROLO C/ 1.000 MT, CORES A ESCOLHER PELA ADMINISTRAÇÃO
Quantidade: 40 **Valor Unit.:** 17,45 **Valor Total:** 698,00
Marca: Circulo Modelo:

Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**

1 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	102 41.950.800/0001-50	23,38	17,45		Sim
2 ZIG ZAG - COMÉRCIO E	135 35.454.993/0001-56	23,38	20,00	14,61	Sim
Õ 3 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	136 77.556.116/0001-36	22,90	21,00	5,00	Sim
4 SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME	074 11.234.029/0001-54	23,38	22,21	5,76	Sim
5 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	249 46.663.556/0001-69	23,38	22,79	2,61	Sim
6 DUQUE EMBALAGENS LTDA	553 58.873.271/0001-31	23,38	23,38	2,59	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**

LOTE 18 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:06
LOTE 18

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 18 Unidade: UNIDADE
Descrição: LINHA PARA CROCHÊ LISA -100% ALGODÃO, ROLO C/ 1.000 MT, CORES A ESCOLHER PELA ADMINISTRAÇÃO - LINHA PARA CROCHÊ LISA -100% ALGODÃO, ROLO C/ 1.000 MT, CORES A ESCOLHER PELA ADMINISTRAÇÃO
Quantidade: 60 **Valor Unit.:** 16,20 **Valor Total:** 972,00
Marca: pingouin Modelo:

Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	220 41.950.800/0001-50	19,80	16,20		Sim
2 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	261 77.556.116/0001-36	19,00	17,00	4,94	Sim
3 ZIG ZAG - COMÉRCIO E	119 35.454.993/0001-56	19,80	17,85	5,00	Sim
Õ 4 SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME	858 11.234.029/0001-54	19,80	18,81	5,38	Sim
5 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	686 46.663.556/0001-69	19,80	18,94	0,69	Sim
6 DUQUE EMBALAGENS LTDA	237 58.873.271/0001-31	19,80	19,80	4,54	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**

LOTE 19 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:07
LOTE 19

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 19 Unidade: UNIDADE
Descrição: LINHA DE COSTURA 100% POLIÉSTER (COMP. 1.300 MT) CORES A ESCOLHER PELA ADMINISTRAÇÃO - LINHA DE COSTURA 100% POLIÉSTER (COMP. 1.300 MT) CORES A ESCOLHER PELA ADMINISTRAÇÃO
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 3,50 **Valor Total:** 175,00
Marca: Triche Modelo:

Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	532 41.950.800/0001-50	15,68	3,50		Sim
2 CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA	936 62.234.180/0001-23	15,68	6,50	85,71	Sim
3 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	525 77.556.116/0001-36	12,00	7,00	7,69	Sim
4 SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME	823 11.234.029/0001-54	15,68	15,67	123,86	Sim
5 DUQUE EMBALAGENS LTDA	401 58.873.271/0001-31	15,68	15,68	0,06	Sim
6 ZIG ZAG - COMÉRCIO E Õ	846 35.454.993/0001-56	15,68	15,68	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social LOTE 20 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:07	**INABILITADOS Num Documento LOTE 20 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:07**	**Oferta Inicial LOTE 20 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:07**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Item: 20 Unidade: UNIDADE Descrição: LINHA NYLON 0,30, ROLO DE 100 M. - LINHA NYLON 0,30, ROLO DE 100 M.	**LOTE 20 VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: ArtPesca Descrição: LINHA NYLON 0,30, ROLO DE 100 M. - LINHA NYLON 0,30, ROLO DE 100 M.	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Modelo:	Modelo:		

Quantidade: 50 **Valor Unit.:**	4,25		**Valor Total:**		212,50
Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	878 41.950.800/0001-50	13,11	4,25		Sim
2 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	939 77.556.116/0001-36	12,00	8,00	88,24	Sim
3 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	614 46.663.556/0001-69	13,11	11,89	48,63	Sim
4 SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME	179 11.234.029/0001-54	13,11	13,10	10,18	Sim
5 DUQUE EMBALAGENS LTDA	418 58.873.271/0001-31	13,11	13,11	0,08	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E **LOTE 21 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:07**	781 63.443.267/0001-73 **LOTE 21 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:07**	13,11 **LOTE 21 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:07**	5,80		Sim
Item: 21 Unidade: UNIDADE	**LOTE 21** **VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: São Jose	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Modelo:	Modelo:		

Descrição: ELÁSTICO N.12 73%POLIÉSTER 27% ELASTODIENO (PÇ C/ 10 MT). COR- BRANCA - ELÁSTICO N.12 73%POLIÉSTER 27% ELASTODIENO (PÇ C/ 10 MT). COR- BRANCA

Quantidade: 40 **Valor Unit.:**	8,40		**Valor Total:**		336,00
Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	994 41.950.800/0001-50	16,25	8,40		Sim
2 CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA	817 62.234.180/0001-23	16,25	8,90	5,95	Sim
3 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	079 77.556.116/0001-36	16,00	11,00	23,60	Sim
4 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA Gerado em: 16/11/2026 15:26:12	710 57.650.919/0001-48	16,25	12,90	17,27 10 de 23	Sim 10 de 23
5 ZIG ZAG - COMÉRCIO E	553 35.454.993/0001-56	16,25	13,60	5,43	Sim
Õ 6 DUQUE EMBALAGENS LTDA	024 58.873.271/0001-31	16,25	16,25	19,49	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social **LOTE 22 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:07**	**INABILITADOS** **Num Documento** **LOTE 22 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:07** **LOTE 22**	**Oferta Inicial** **LOTE 22 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:07**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Item: 22 Unidade: UNIDADE Descrição: ELÁSTICO N.14 73%POLIÉSTER 27% ELASTODIENO (PÇ C/ 10 MT) COR- BRANCA - ELÁSTICO N. 14 73%POLIÉSTER 27% ELASTODIENO (PÇ C/ 10 MT) COR- BRANCA Quantidade: 40 **Valor Unit.:**	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: São Jose Descrição: ELÁSTICO N.14 73%POLIÉSTER 27% ELASTODIENO (PÇ C/ 10 MT) COR- BRANCA - ELÁSTICO N. 14 73%POLIÉSTER 27% ELASTODIENO (PÇ C/ 10 MT) COR- BRANCA 9,50	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Modelo: Descrição: ELÁSTICO N.14 73%POLIÉSTER 27% ELASTODIENO (PÇ C/ 10 MT) COR- BRANCA - ELÁSTICO N. 14	Modelo: Descrição: ELÁSTICO N.14 73%POLIÉSTER 27% ELASTODIENO (PÇ C/ 10 MT) COR- BRANCA - ELÁSTICO N. 14 **Valor Total:**		380,00
Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 GUILHERME DA SILVA HERNANDES 2 CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA	034 41.950.800/0001-50 410 62.234.180/0001-23	17,67 17,67	9,50 9,90	4,21	Sim Sim
3 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	305 77.556.116/0001-36	17,00	11,00	11,11	Sim
4 ZIG ZAG - COMÉRCIO E	895 35.454.993/0001-56	17,67	13,00	18,18	Sim
Õ 5 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	292 57.650.919/0001-48	17,66	17,66	35,85	Sim
6 DUQUE EMBALAGENS LTDA	659 58.873.271/0001-31	17,67	17,67	0,06	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**

LOTE 23 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:08
LOTE 23

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 23 Unidade: METROS
Descrição: TNT 100% POLIPROPILENO, LARGURA MÍNIMA 1,40M. COR LISA A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO. - TNT 100% POLIPROPILENO, LARGURA MÍNIMA 1,40M. COR LISA A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO.
Quantidade: 3.000 **Valor Unit.:** 1,37 **Valor Total:** 4.110,00
Marca: Santa fe Modelo:

Razão Social	CLASSIFICAÇÃO Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	294 41.950.800/0001-50	10,45	1,37		Sim
2 E G C L ANDRADE COMERCIO	462 31.020.170/0001-61	10,45	1,40	2,19	Sim
3 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	702 57.650.919/0001-48	10,40	1,40	0,00	Sim
4 ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA	327 49.059.156/0001-37	10,44	1,69	20,71	Sim
5 ZIG ZAG - COMÉRCIO E	182 35.454.993/0001-56	10,45	1,90	12,43	Sim
Õ 6 S & K COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	480 03.655.629/0001-68	10,40	2,00	5,26	Sim
7 J.L COMÉRCIO TEXTIL LTDA	273 53.896.598/0001-05	10,45	2,29	14,50	Sim
8 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	371 77.556.116/0001-36	6,00	2,31	0,87	Sim
9 CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA Gerado em: 16/11/2026 15:26:12	393 62.234.180/0001-23	10,45	9,93	329,87 11 de 23	Sim 11 de 23
10 SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME	418 11.234.029/0001-54	10,45	9,94	0,10	Sim
11 MARCELO YAMIN RONZANI COMERCIO	395 25.094.365/0001-53	10,45	10,45	5,13	Sim
12 DUQUE EMBALAGENS LTDA	745 58.873.271/0001-31	10,45	10,45	0,00	Sim
13 J&K CORMERCIAL IMPORTADORA E	481 16.622.121/0001-05	10,45	10,45	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
+ SAUDE ESPORTES LTDA	763 55.528.308/0001-04	10,40	1,28		Sim
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E	023 63.443.267/0001-73	10,45	1,70	32,8125	Sim

LOTE 24 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:08
LOTE 24

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 24 Unidade: UNIDADE
Descrição: BARBANTE 85% ALGODÃO CRU- Nº 06, NO MÍNIMO 400MTS. CORES A ESCOLHER PELA ADMINISTRAÇÃO - BARBANTE 85% ALGODÃO CRU- Nº 06, NO MÍNIMO 400MTS. CORES A ESCOLHER PELA ADMINISTRAÇÃO
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 10,15 **Valor Total:** 507,50
Marca: São João Modelo:

Razão Social	CLASSIFICAÇÃO Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	940 41.950.800/0001-50	23,84	10,15		Sim
2 ZIG ZAG - COMÉRCIO E	189 35.454.993/0001-56	23,84	16,75	65,02	Sim
Õ 3 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	517 77.556.116/0001-36	22,00	17,00	1,49	Sim
4 CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA	635 62.234.180/0001-23	23,84	20,16	18,59	Sim
5 ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA	535 49.059.156/0001-37	23,83	20,17	0,05	Sim
6 SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME	778 11.234.029/0001-54	23,84	23,83	18,15	Sim
7 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	225 57.650.919/0001-48	23,84	23,84	0,04	Sim
8 DUQUE EMBALAGENS LTDA	603 58.873.271/0001-31	23,84	23,84	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E	291 63.443.267/0001-73	23,84	16,70		Sim

LOTE 25 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:08
LOTE 25

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 25 Unidade: UNIDADE
Descrição: APONTADOR METAL SIMPLES, FORMATO RETANGULAR ANATÔMICO, METAL E LÂMINA EM AÇO CARBONO/INOX, APOIO LATERAL PARA OS DEDOS. - APONTADOR METAL SIMPLES, FORMATO RETANGULAR ANATÔMICO, METAL E LÂMINA EM AÇO CARBONO/INOX, APOIO LATERAL PARA OS DEDOS.
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 0,52 **Valor Total:** 156,00
Marca: FUTURO Modelo: FUTURO

Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 E G C L ANDRADE COMERCIO	029 31.020.170/0001-61	5,34	0,52		Sim
Gerado em: 16/11/2026 15:26:12				12 de 23	
2 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	567 57.650.919/0001-48	5,33	1,95	275,00	Sim
3 45.697.163 FABIANO LUIZ PINHEIRO	585 45.697.163/0001-03	5,30	2,06	5,64	Sim
4 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	064 77.556.116/0001-36	4,00	2,30	11,65	Sim
5 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	775 46.663.556/0001-69	5,34	2,49	8,26	Sim
6 ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA	452 49.059.156/0001-37	5,33	3,17	27,31	Sim
7 DUQUE EMBALAGENS LTDA	212 58.873.271/0001-31	5,34	5,34	68,45	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E **LOTE 26 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:08**	272 63.443.267/0001-73 **LOTE 26 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:08**	5,34 **LOTE 26 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:08**	1,42		Sim
Item: 26 Unidade: ROLO	**LOTE 26** **VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: FUTURO	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Modelo: FUTURO			
Descrição: PAPEL CONTACT FANTASIA C/ 10 MTS 45CM - PAPEL CONTACT FANTASIA C/ 10 MTS 45CM Quantidade: 80 **Valor Unit.:**	Descrição: PAPEL CONTACT FANTASIA C/ 10 MTS 45CM - PAPEL CONTACT FANTASIA C/ 10 MTS 45CM 29,83		**Valor Total:** 2.386,40		2.386,40
Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 E G C L ANDRADE COMERCIO	093 31.020.170/0001-61	72,76	29,83		Sim
2 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	871 77.556.116/0001-36	55,00	34,90	17,00	Sim
3 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	879 57.650.919/0001-48	72,00	72,00	106,30	Sim
4 DUQUE EMBALAGENS LTDA	406 58.873.271/0001-31	72,76	72,76	1,06	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E **LOTE 27 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:08**	560 63.443.267/0001-73 **LOTE 27 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:08**	72,76 **LOTE 27 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:08**	39,00		Sim
Item: 27 Unidade: ROLO Descrição: PAPEL CONTACT LISO CORES C/ 10MT - PAPEL CONTACT LISO CORES C/ 10MT	**LOTE 27** **VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: FUTURO Descrição: PAPEL CONTACT LISO CORES C/ 10MT - PAPEL CONTACT LISO CORES C/ 10MT	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Modelo: FUTURO Descrição: PAPEL CONTACT LISO CORES C/ 10MT - PAPEL CONTACT LISO CORES C/ 10MT			
Quantidade: 80 **Valor Unit.:**	28,72		**Valor Total:** 2.297,60		2.297,60
Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 E G C L ANDRADE COMERCIO	908 31.020.170/0001-61	73,22	28,72		Sim
2 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	005 77.556.116/0001-36	55,00	34,90	21,52	Sim
3 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	500 57.650.919/0001-48	72,00	37,00	6,02	Sim
4 ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA	030 49.059.156/0001-37	73,21	47,59	28,62	Sim
5 SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME	436 11.234.029/0001-54	73,22	71,99	51,27	Sim
6 DUQUE EMBALAGENS LTDA Gerado em: 16/11/2026 15:26:12	472 58.873.271/0001-31	73,22	73,22	1,71 13 de 23	Sim 13 de 23
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E **LOTE 28 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:09**	728 63.443.267/0001-73 **LOTE 28 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:09**	73,22 **LOTE 28 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:09**	42,49		Sim
Item: 28 Unidade: ROLO	**LOTE 28** **VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: FUTURO	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Modelo: FUTURO			

Descrição: PAPEL CONTACT TRANSPARENTE C/ 25 M-80MICRAS - PAPEL CONTACT TRANSPARENTE C/ 25 M-80MICRAS

Quantidade: 80 **Valor Unit.:**	50,46		**Valor Total:** 4.036,80		4.036,80
Razão Social		**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**

	CLASSIFICAÇÃO **Num Documento**				
1 E G C L ANDRADE COMERCIO	101 31.020.170/0001-61	133,58	50,46		Sim
2 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	909 77.556.116/0001-36	99,00	72,50	43,68	Sim
3 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	919 57.650.919/0001-48	133,00	81,20	12,00	Sim
4 ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA	453 49.059.156/0001-37	133,57	90,56	11,53	Sim
5 SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME	143 11.234.029/0001-54	133,58	132,99	46,85	Sim
6 DUQUE EMBALAGENS LTDA	220 58.873.271/0001-31	133,58	133,58	0,44	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**

LOTE 29 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:09
LOTE 29

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 29 Unidade: UNIDADE
Descrição: COLA BASTÃO 20GR NÃO TÓXICO LAVAVEL COMP. ÁGUA, POLIVINIL PIRROLIDONE (PVD E ACID FREE) - SELO INMETRO. - COLA BASTÃO 20GR NÃO TÓXICO LAVAVEL COMP. ÁGUA, POLIVINIL PIRROLIDONE (PVD E ACID FREE) - SELO INMETRO.
Quantidade: 600 **Valor Unit.:** 0,86 **Valor Total:** 516,00
Marca: FUTURO Modelo: FUTURO

Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 E G C L ANDRADE COMERCIO	512 31.020.170/0001-61	10,11	0,86		Sim
2 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	568 57.650.919/0001-48	10,10	1,40	62,79	Sim
3 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	102 46.663.556/0001-69	10,11	1,78	27,14	Sim
4 J.L COMÉRCIO TEXTIL LTDA	498 53.896.598/0001-05	10,11	2,00	12,36	Sim
5 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	436 77.556.116/0001-36	6,00	2,50	25,00	Sim
6 MARCELO YAMIN RONZANI COMERCIO	257 25.094.365/0001-53	10,11	5,97	138,80	Sim
7 ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA	034 49.059.156/0001-37	10,10	7,61	27,47	Sim
8 SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME	802 11.234.029/0001-54	10,11	10,09	32,59	Sim
9 DUQUE EMBALAGENS LTDA	041 58.873.271/0001-31 **DESCLASSIFICADOS**	10,11	10,11	0,20	Sim
Gerado em: 16/11/2026 15:26:12				14 de 23	
Razão Social	**Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E **LOTE 30 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:09**	038 63.443.267/0001-73 **LOTE 30 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:09**	10,11 **LOTE 30 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:09**	1,10		Sim
Item: 30 Unidade: UNIDADE Descrição: RÉGUA METÁLICA EM AÇO INOX, 30CM DUPLA FACE CENTÍMETROS E POLEGADAS - RÉGUA METÁLICA EM AÇO	**LOTE 30** **VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: NYBC Descrição: RÉGUA METÁLICA EM AÇO INOX, 30CM DUPLA FACE CENTÍMETROS E POLEGADAS - RÉGUA METÁLICA EM AÇO	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Modelo: NYBC			
INOX, 30CM DUPLA FACE CENTÍMETROS E POLEGADAS Quantidade: 80 **Valor Unit.:**	INOX, 30CM DUPLA FACE CENTÍMETROS E POLEGADAS 12,17		**Valor Total:**		973,60
Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA	426 49.059.156/0001-37	15,37	12,17		Sim
2 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	298 77.556.116/0001-36	15,00	13,00	6,82	Sim
3 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	083 46.663.556/0001-69	15,38	15,38	18,31	Sim
4 DUQUE EMBALAGENS LTDA	859 58.873.271/0001-31	15,38	15,38	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	520 57.650.919/0001-48	15,37	6,95		Sim
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**

LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E **LOTE 31 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:09**	289 63.443.267/0001-73 **LOTE 31 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:09**	15,38 **LOTE 31 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:09**	12,00		Sim
Item: 31 Unidade: UNIDADE Descrição: TESOURA DE 21 CM AÇO INOX, FIO LISO, LÂMINA RETA, E CABO DE POLIPROPILENO - TESOURA DE 21 CM AÇO	**LOTE 31** **VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: HAI BRASIL Descrição: TESOURA DE 21 CM AÇO INOX, FIO LISO, LÂMINA RETA, E CABO DE POLIPROPILENO - TESOURA DE 21 CM AÇO		Modelo: HAI BRASIL		
INOX, FIO LISO, LÂMINA RETA, E CABO DE POLIPROPILENO Quantidade: 180 **Valor Unit.:**	INOX, FIO LISO, LÂMINA RETA, E CABO DE POLIPROPILENO 4,92		**Valor Total:**		885,60
Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 E G C L ANDRADE COMERCIO	826 31.020.170/0001-61	19,33	4,92		Sim
2 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	747 57.650.919/0001-48	19,00	5,15	4,67	Sim
3 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	250 77.556.116/0001-36	16,00	8,00	55,34	Sim
4 MARCELO SEBASTIÃO ALVES	942 64.140.273/0001-14	8,70	8,70	8,75	Sim
5 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	055 41.950.800/0001-50	19,33	9,45	8,62	Sim
6 45.697.163 FABIANO LUIZ PINHEIRO	052 45.697.163/0001-03	19,30	12,95	37,04	Sim
7 ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA	331 49.059.156/0001-37	19,32	13,04	0,70	Sim
8 ZIG ZAG - COMÉRCIO E	572 35.454.993/0001-56	19,33	15,00	15,03	Sim
Õ 9 CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA	797 62.234.180/0001-23	19,33	19,32	28,80	Sim
10 DUQUE EMBALAGENS LTDA	651 58.873.271/0001-31	19,33	19,33	0,05	Sim
11 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA Gerado em: 16/11/2026 15:26:12	798 46.663.556/0001-69	19,33	19,33	0,00 15 de 23	Sim 15 de 23
12 SALVI E LOPES E CIA LTDA.	323 82.478.140/0001-34	19,33	19,33	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E	085 63.443.267/0001-73	19,33	5,88		Sim

LOTE 32 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:09
LOTE 32

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 32 Unidade: UNIDADE
Descrição: TESOURA DE PICOTAR COM LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL. RESINA TERMOPLÁSTICA. CABO ERGONÔMICO. MEDIDAS MÍNIMAS: 8 1/2" - 21,6CM - TESOURA DE PICOTAR COM LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL. RESINA TERMOPLÁSTICA.
CABO ERGONÔMICO. MEDIDAS MÍNIMAS: 8 1/2" - 21,6CM
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 31,03 **Valor Total:** 930,90
Marca: FUTURO Modelo: FUTURO

Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 E G C L ANDRADE COMERCIO	836 31.020.170/0001-61	31,29	31,03		Sim
2 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	123 57.650.919/0001-48	31,28	31,28	0,81	Sim
3 DUQUE EMBALAGENS LTDA	899 58.873.271/0001-31	31,29	31,29	0,03	Sim
4 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	847 77.556.116/0001-36	31,29	31,29	0,00	Sim
5 SALVI E LOPES E CIA LTDA.	655 82.478.140/0001-34	120,69	120,69	285,71	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**

LOTE 33 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:09
LOTE 33

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 33 Unidade: UNIDADE
Descrição: GRAFITE Nº 0,5 MM - ESTOJO MINE GRAFITE 0,5 MM HB, PARA LAPISEIRA, ESTOJO COM 12 UNIDADES -

GRAFITE Nº 0,5 MM - ESTOJO MINE GRAFITE 0,5 MM HB, PARA LAPISEIRA, ESTOJO COM 12 UNIDADES
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 0,47 **Valor Total:** 23,50
Marca: FUTURO Modelo: FUTURO

Razão Social	CLASSIFICAÇÃO Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 E G C L ANDRADE COMERCIO	988 31.020.170/0001-61	23,53	0,47		Sim
2 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	158 77.556.116/0001-36	23,00	16,00	3304,26	Sim
3 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	032 46.663.556/0001-69	23,53	16,99	6,19	Sim
4 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	379 57.650.919/0001-48	23,50	23,50	38,32	Sim
5 DUQUE EMBALAGENS LTDA	349 58.873.271/0001-31	23,53	23,53	0,13	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS Num Documento INABILITADOS**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Gerado em: 16/11/2026 15:26:12				16 de 23	
Razão Social	**Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E	454 63.443.267/0001-73	23,53	8,30		Sim

LOTE 34 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:10
LOTE 34

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 34 Unidade: UNIDADE
Descrição: GRAFITE Nº 0,7 MM HB, ESTOJO MINE GRAFITE 0,7 MM HB, PARA LAPISEIRA, ESTOJO COM 12 UNIDADES - GRAFITE Nº 0,7 MM HB, ESTOJO MINE GRAFITE 0,7 MM HB, PARA LAPISEIRA, ESTOJO COM 12 UNIDADES
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 0,47 **Valor Total:** 23,50
Marca: FUTURO Modelo: FUTURO

Razão Social	CLASSIFICAÇÃO Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 E G C L ANDRADE COMERCIO	138 31.020.170/0001-61	26,70	0,47		Sim
2 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	351 77.556.116/0001-36	23,50	17,00	3517,02	Sim
3 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	902 46.663.556/0001-69	26,70	17,99	5,82	Sim
4 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	854 57.650.919/0001-48	26,65	26,65	48,14	Sim
5 DUQUE EMBALAGENS LTDA	794 58.873.271/0001-31	26,70	26,70	0,19	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E	689 63.443.267/0001-73	26,70	8,30		Sim

LOTE 35 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:10
LOTE 35

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 35 Unidade: UNIDADE
Descrição: LAPISEIRA 0,5MM LAPISEIRA PONTA DE METAL 0,5 MM. REFERÊNCIA: FABER CASTEL, BIC OU SIMILAR EM QUALIDADE - LAPISEIRA 0,5MM LAPISEIRA PONTA DE METAL 0,5 MM. REFERÊNCIA: FABER CASTEL, BIC OU SIMILAR EM QUALIDADE
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 2,96 **Valor Total:** 88,80
Marca: FUTURO Modelo: FUTURO

Razão Social	CLASSIFICAÇÃO Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 E G C L ANDRADE COMERCIO	343 31.020.170/0001-61	200,14	2,96		Sim
2 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	048 57.650.919/0001-48	20,00	3,99	34,80	Sim
3 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	996 46.663.556/0001-69	20,14	12,00	200,75	Sim
4 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	584 77.556.116/0001-36	15,00	13,00	8,33	Sim
5 DUQUE EMBALAGENS LTDA	042 58.873.271/0001-31	20,14	20,14	54,92	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E	722 63.443.267/0001-73	20,14	3,90		Sim

Gerado em: 16/11/2026 15:26:12 17 de 23
LOTE 36 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:10
LOTE 36

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 36 Unidade: UNIDADE
Descrição: LAPISEIRA 0,7 MM LAPISEIRA, PONTA DE METAL 0,7 MM. REFERÊNCIA: FABER CASTEL, BIC OU SIMILAR EM QUALIDADE - LAPISEIRA 0,7 MM LAPISEIRA, PONTA DE METAL 0,7 MM. REFERÊNCIA: FABER CASTEL, BIC OU SIMILAR EM QUALIDADE
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 3,17 **Valor Total:** 95,10
Marca: FUTURO Modelo: FUTURO

Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 E G C L ANDRADE COMERCIO	678 31.020.170/0001-61	20,15	3,17		Sim
2 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	251 57.650.919/0001-48	20,00	3,99	25,87	Sim
3 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	088 46.663.556/0001-69	20,15	14,00	250,88	Sim
4 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	591 77.556.116/0001-36	15,00	15,00	7,14	Sim
5 DUQUE EMBALAGENS LTDA	372 58.873.271/0001-31	20,15	20,15	34,33	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E **LOTE 37 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:10**	595 63.443.267/0001-73 **LOTE 37 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:10**	20,15 **LOTE 37 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:10**	3,90		Sim
Item: 37 Unidade: UNIDADE Descrição: PINCEL PARA DESENHO Nº18 - PINCEL PARA DESENHO Nº18	**LOTE 37** **VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: FUTURO Descrição: PINCEL PARA DESENHO Nº18 - PINCEL PARA DESENHO Nº18	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Modelo: FUTURO			
Quantidade: 200 **Valor Unit.:**	1,50		**Valor Total:**		300,00
Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 E G C L ANDRADE COMERCIO	322 31.020.170/0001-61	11,83	1,50		Sim
2 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	126 57.650.919/0001-48	11,80	3,20	113,33	Sim
3 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	709 41.950.800/0001-50	11,83	4,95	54,69	Sim
4 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	668 46.663.556/0001-69	11,83	9,00	81,82	Sim
5 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	480 77.556.116/0001-36	11,00	10,00	11,11	Sim
6 ALTIPLANO COMERCIO E	111 50.191.645/0001-27	11,83	11,79	17,90	Sim
7 DUQUE EMBALAGENS LTDA	917 58.873.271/0001-31	11,83	11,83	0,34	Sim
8 MARCELO YAMIN RONZANI COMERCIO	240 25.094.365/0001-53	11,83	11,83	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E	498 63.443.267/0001-73	11,83	5,13		Sim

LOTE 38 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:10
LOTE 38

Gerado em: 16/11/2026 15:26:12				18 de 23	
Item: 38 Unidade: PACOTE Descrição: CAPA P/ CD TIPO ENVELOPE C/100 UNID. - CAPA P/ CD TIPO ENVELOPE C/100 UNID.	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: FORONI Descrição: CAPA P/ CD TIPO ENVELOPE C/100 UNID. - CAPA P/ CD TIPO ENVELOPE C/100 UNID.	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Modelo: Descrição: CAPA P/ CD TIPO ENVELOPE C/100 UNID. - CAPA P/ CD TIPO ENVELOPE C/100 UNID.	Modelo:		
Quantidade: 5 **Valor Unit.:**	49,00		**Valor Total:**		245,00
Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	860 77.556.116/0001-36	49,00	49,00		Sim
2 S & K COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	306 03.655.629/0001-68	61,00	61,00	24,49	Sim
3 DUQUE EMBALAGENS LTDA	282 58.873.271/0001-31	61,09	61,09	0,15	Sim

4 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	219 46.663.556/0001-69	61,09	61,09	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	738 57.650.919/0001-48	61,09	45,00		Sim
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E **LOTE 39 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:11**	619 63.443.267/0001-73 **LOTE 39 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:11**	61,09 **LOTE 39 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:11**	26,80		Sim
Item: 39 Unidade: UNIDADE Descrição: FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12X40 - FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12X40	**LOTE 39** **VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: Make+ Descrição: FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12X40 - FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12X40	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Modelo: Descrição: FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12X40 - FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12X40	Modelo:		
Quantidade: 200 **Valor Unit.:**	0,99		**Valor Total:**		198,00
Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	932 41.950.800/0001-50	9,20	0,99		Sim
2 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	066 57.650.919/0001-48	9,18	1,10	11,11	Sim
3 SALVI E LOPES E CIA LTDA.	795 82.478.140/0001-34	9,20	1,55	40,91	Sim
4 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	815 77.556.116/0001-36	5,00	2,10	35,48	Sim
5 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	305 46.663.556/0001-69	9,20	4,50	114,29	Sim
6 DUQUE EMBALAGENS LTDA	825 58.873.271/0001-31	9,20	9,20	104,44	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E **LOTE 40 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:11**	807 63.443.267/0001-73 **LOTE 40 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:11**	9,20 **LOTE 40 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:11**	1,36		Sim
Item: 40 Unidade: UNIDADE	**LOTE 40** **VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: delfix	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Modelo: delfix			
Descrição: FITA ADESIVA TRANSPARENTE 24MMX50M - FITA ADESIVA TRANSPARENTE 24MMX50M Quantidade: 350 **Valor Unit.:**	Descrição: FITA ADESIVA TRANSPARENTE 24MMX50M - FITA ADESIVA TRANSPARENTE 24MMX50M 2,33		**Valor Total:**		815,50
Gerado em: 16/11/2026 15:26:12	**CLASSIFICAÇÃO**			19 de 23	
Razão Social	**Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 JVC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	027 31.512.534/0001-20	6,99	2,33		Sim
2 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	604 77.556.116/0001-36	5,00	3,25	39,49	Sim
3 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	183 41.950.800/0001-50	6,99	6,50	100,00	Sim
4 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	755 46.663.556/0001-69	6,99	6,99	7,54	Sim
5 DUQUE EMBALAGENS LTDA	829 58.873.271/0001-31	6,99	6,99	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	814 57.650.919/0001-48	6,95	2,21		Sim
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E	629 63.443.267/0001-73	6,99	2,82		Sim

LOTE 41 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:11
LOTE 41

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 41 Unidade: UNIDADE
Descrição: FITA ZEBRADA PARA ISOLAMENTO DE LOCAL, 70MMX200M, NAS CORES PRETO E AMARELO, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RESISTENTE. OBSERVAÇÃO PARA SINALIZAÇÃO - ROLO COM 200MTS - FITA ZEBRADA PARA ISOLAMENTO DE LOCAL, 70MMX200M, NAS CORES PRETO E AMARELO, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RESISTENTE. OBSERVAÇÃO PARA SINALIZAÇÃO - ROLO COM 200MTS
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 11,40 **Valor Total:** 570,00
Marca: ecoconvert Modelo: ecoconvert

Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 JVC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	286 31.512.534/0001-20	24,40	11,40		Sim

2 MARCELO SEBASTIÃO ALVES	833 64.140.273/0001-14	12,40	12,35	8,33	Sim
3 SALVI E LOPES E CIA LTDA.	369 82.478.140/0001-34	24,41	13,80	11,74	Sim
4 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	663 57.650.919/0001-48	24,40	23,90	73,19	Sim
5 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	498 77.556.116/0001-36	24,00	24,00	0,42	Sim
6 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	972 46.663.556/0001-69	24,41	24,41	1,71	Sim
7 DUQUE EMBALAGENS LTDA	738 58.873.271/0001-31	24,41	24,41	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**

LOTE 42 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:11
LOTE 42

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 42 Unidade: PACOTE
Descrição: ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO - MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO 09MM, COMPRIMENTO 33CM, CAPACIDADE APROXIMADA PARA 50 FOLHAS. PCT C/100 UNID - ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO - MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO 09MM, COMPRIMENTO 33CM, CAPACIDADE APROXIMADA PARA 50 FOLHAS. PCT C/100 UNID
Quantidade: 70 **Valor Unit.:** 19,96 **Valor Total:** 1.397,20
Marca: Aforplastic Modelo: Espiral 9mm pct c/ 100 uni

CLASSIFICAÇÃO

Gerado em: 16/11/2026 15:26:12 20 de 23

Razão Social	**Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 FACILITA SERVICOS GERAIS LTDA.	823 05.191.550/0002-30	31,34	19,96		Sim
2 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	961 77.556.116/0001-36	24,00	24,00	20,24	Sim
3 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	483 57.650.919/0001-48	31,34	31,34	30,58	Sim
4 DUQUE EMBALAGENS LTDA	032 58.873.271/0001-31	31,34	31,34	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E	268 63.443.267/0001-73	31,34	31,00		Sim

LOTE 43 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:11
LOTE 43

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 43 Unidade: PACOTE
Descrição: ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO - MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO 25MM, COMPRIMENTO 33CM, CAPACIDADE APROXIMADA PARA 160 FOLHAS. PCT C/ 45 UNID - ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO - MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO 25MM, COMPRIMENTO 33CM, CAPACIDADE APROXIMADA PARA 160 FOLHAS. PCT C/ 45 UNID
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 39,50 **Valor Total:** 790,00
Marca: Aforplastic Modelo: Espiral 25mm pct c/ 45 uni

Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 FACILITA SERVICOS GERAIS LTDA.	882 05.191.550/0002-30	43,78	39,50		Sim
2 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	400 57.650.919/0001-48	43,77	39,99	1,24	Sim
3 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	685 77.556.116/0001-36	43,00	43,00	7,53	Sim
4 DUQUE EMBALAGENS LTDA	492 58.873.271/0001-31	43,78	43,78	1,81	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**

LOTE 44 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:12
LOTE 44

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 44 Unidade: UNIDADE
Descrição: TINTA PARA TECIDO 37 ML, NÃO TÓXICA, SOLUVEL EM AGUA. CORES A ESCOLHER PELA ADMINISTRAÇÃO -

TINTA PARA TECIDO 37 ML, NÃO TÓXICA, SOLUVEL EM AGUA. CORES A ESCOLHER PELA ADMINISTRAÇÃO
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 3,22 **Valor Total:** 1.610,00
Marca: TEK BOND Modelo: TEK BOND

Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 E G C L ANDRADE COMERCIO	522 31.020.170/0001-61	19,13	3,22		Sim
2 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	660 57.650.919/0001-48	19,12	4,10	27,33	Sim
3 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	509 41.950.800/0001-50	19,13	4,25	3,66	Sim
4 ZIG ZAG - COMÉRCIO E	324 35.454.993/0001-56	19,13	5,42	27,53	Sim
Õ 5 MARCELO YAMIN RONZANI COMERCIO	956 25.094.365/0001-53	19,13	6,00	10,70	Sim
6 ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA	501 49.059.156/0001-37	19,12	6,87	14,50	Sim
Gerado em: 16/11/2026 15:26:12				21 de 23	
7 BCHOW SOLUCOES LTDA	477 59.659.157/0001-76	19,13	7,40	7,71	Sim
8 CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA	684 62.234.180/0001-23	19,13	7,56	2,16	Sim
9 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	854 77.556.116/0001-36	9,00	9,00	19,05	Sim
10 MM NEGOCIOS LTDA	326 64.467.408/0001-50	19,00	15,00	66,67	Sim
11 SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME	898 11.234.029/0001-54	19,13	19,11	27,40	Sim
12 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	159 46.663.556/0001-69	19,13	19,13	0,10	Sim
13 DUQUE EMBALAGENS LTDA	543 58.873.271/0001-31	19,13	19,13	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E	790 63.443.267/0001-73	19,13	4,60		Sim

LOTE 45 - ADJUDICADO - 16/11/2026 15:26:12
LOTE 45

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 45 Unidade: METROS
Descrição: TNT, 100% POLIPROPILENO, LARGURA MÍNIMA 1,40M. CORES ESTAMPADA A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO. - TNT, 100% POLIPROPILENO, LARGURA MÍNIMA 1,40M. CORES ESTAMPADA A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO.
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 4,95 **Valor Total:** 4.950,00
Marca: Parana Modelo:

Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	910 41.950.800/0001-50	7,76	4,95		Sim
2 ZIG ZAG - COMÉRCIO E	682 35.454.993/0001-56	7,76	5,00	1,01	Sim
Õ 3 ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA	444 49.059.156/0001-37	7,75	5,56	11,20	Sim
4 J.L COMÉRCIO TEXTIL LTDA	849 53.896.598/0001-05	7,76	6,00	7,91	Sim
5 CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA	795 62.234.180/0001-23	7,76	6,51	8,50	Sim
6 SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME	985 11.234.029/0001-54	7,76	7,74	18,89	Sim
7 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	377 77.556.116/0001-36	7,75	7,75	0,13	Sim
8 J&K CORMERCIAL IMPORTADORA E	059 16.622.121/0001-05	7,76	7,76	0,13	Sim
9 DUQUE EMBALAGENS LTDA	855 58.873.271/0001-31	7,76	7,76	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	424 57.650.919/0001-48	7,76	1,40		Sim
S & K COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	860 03.655.629/0001-68	7,76	1,99	42,1429	Sim
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E	886 63.443.267/0001-73	7,76	5,61		Sim
+ SAUDE ESPORTES LTDA	847 55.528.308/0001-04	7,75	6,44	14,7950	Sim

Gerado em: 16/11/2026 15:26:12 22 de 23

PREGOEIRO: ADRIANA ALVES SERGIO DRIUSSI

APOIO ASAPHI DE PAULA PEDRO

APOIO GEOVANA PEREIRA DA SILVA

APOIO MARILZA APARECIDA DA SILVA DE CARLI

APOIO ROSIMAR DA SILVA ABADE BELINI

Gerado em: 16/11/2026 15:26:12 23 de 23

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:63DBCA6C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
ATA DE HOMOLOGAÇÃO PE 053 2026

MUNICIPIO DE IGUARACU
IGUARAÇU-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026
Processo Administrativo Nº 229/2026
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ADRIANA ALVES SERGIO DRIUSSI
Data de Publicação: 14/10/2026 14:20:24

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:30
LOTE 1

Item: 1 Unidade: CAIXA Descrição: ALFINETE Nº 29 NIQUELADO C/ MINIMO 600UNID. -	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: NYBC Descrição: ALFINETE Nº 29 NIQUELADO C/ MINIMO 600UNID. -	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Modelo:	Modelo:		
Quantidade: 50 **Valor Unit.:**	5,25		**Valor Total:**		262,50
Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	560 41.950.800/0001-50	15,50	5,25		Sim
2 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	107 57.650.919/0001-48	15,49	6,40	21,90	Sim
3 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	988 77.556.116/0001-36	11,90	9,00	40,63	Sim
4 DUQUE EMBALAGENS LTDA	097 58.873.271/0001-31	15,50	15,50	72,22	Sim
5 37,483,457 FABIO RENE ROSA	488 37.483.457/0001-04	28,00	28,00	80,65	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E **LOTE 2 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:30**	242 63.443.267/0001-73 **LOTE 2 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:30**	15,50 **LOTE 2 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:30**	6,60		Sim
Item: 2 Unidade: CAIXA Descrição: ALFINETE NORMAL DE SEGURANÇA Nº2 C/100 UNID -	**LOTE 2 VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: NYBC Descrição: ALFINETE NORMAL DE SEGURANÇA Nº2 C/100 UNID -	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Modelo:	Modelo:		
Quantidade: 50 **Valor Unit.:**	6,95		**Valor Total:**		347,50
Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	012 41.950.800/0001-50	17,16	6,95		Sim
2 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	718 77.556.116/0001-36	12,50	11,00	58,27	Sim
3 SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME	746 11.234.029/0001-54	17,16	17,15	55,91	Sim
4 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	843 46.663.556/0001-69	17,16	17,16	0,06	Sim
5 DUQUE EMBALAGENS LTDA	273 58.873.271/0001-31	17,16	17,16	0,00	Sim

Razão Social	DESCLASSIFICADOS Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	771 57.650.919/0001-48	17,16	6,40		Sim
Gerado em: 16/11/2026 15:26:38				1 de 23	1 de 23
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E **LOTE 3 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:30**	728 63.443.267/0001-73 **LOTE 3 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:30**	17,16 **LOTE 3 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:30**	9,30		Sim
Item: 3 Unidade: PACOTE	**LOTE 3** **VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: PARANA	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Modelo: PARANA			

Descrição: BALÃO/BEXIGA DE FESTA- CANUDO LISO COM 50 UNID. CORES A ESCOLHER PELA ADMINISTRAÇÃO -

Quantidade: 200 **Valor Unit.:**	7,89		**Valor Total:** 1.578,00		1.578,00
Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 E G C L ANDRADE COMERCIO	576 31.020.170/0001-61	21,75	7,89		Sim
2 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	171 57.650.919/0001-48	21,74	11,50	45,75	Sim
3 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	673 41.950.800/0001-50	21,75	12,15	5,65	Sim
4 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	138 77.556.116/0001-36	20,90	16,90	39,09	Sim
5 ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA	877 49.059.156/0001-37	21,74	17,45	3,25	Sim
6 SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME	979 11.234.029/0001-54	21,75	21,73	24,53	Sim
7 DUQUE EMBALAGENS LTDA	902 58.873.271/0001-31	21,75	21,75	0,09	Sim
8 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	542 46.663.556/0001-69	21,75	21,75	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E **LOTE 4 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:30**	729 63.443.267/0001-73 **LOTE 4 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:30**	21,75 **LOTE 4 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:30**	13,00		Sim
Item: 4 Unidade: PACOTE Descrição: BOLA DE ISOPOR, TAMANHO 75MM, PACOTE COM 25 UM -	**LOTE 4** **VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: STYROFORM Descrição: BOLA DE ISOPOR, TAMANHO 75MM, PACOTE COM 25 UM -	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Modelo: 15 MM			
Quantidade: 30 **Valor Unit.:**	25,00		**Valor Total:**		750,00
Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	963 77.556.116/0001-36	29,90	25,00		Sim
2 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	027 46.663.556/0001-69	35,63	35,63	42,52	Sim
3 DUQUE EMBALAGENS LTDA	181 58.873.271/0001-31	35,63	35,63	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	672 57.650.919/0001-48	35,63	18,40		Sim
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E	705 63.443.267/0001-73	35,63	28,40		Sim
Gerado em: 16/11/2026 15:26:38				2 de 23	2 de 23

LOTE 5 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:30

LOTE 5

Item: 5 Unidade: PACOTE Descrição: BOLA DE ISOPOR, TAMANHO 75MM, PACOTE COM 25 UM - BOLA DE ISOPOR, TAMANHO 75MM, PACOTE COM 25	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: STYROFORM Descrição: BOLA DE ISOPOR, TAMANHO 75MM, PACOTE COM 25 UM - BOLA DE ISOPOR, TAMANHO 75MM, PACOTE COM 25	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Modelo: 75 MM			
UM Quantidade: 30 **Valor Unit.:**	32,90		**Valor Total:**		987,00
Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	767 77.556.116/0001-36	35,00	32,90		Sim
2 DUQUE EMBALAGENS LTDA	549 58.873.271/0001-31	35,60	35,60	8,21	Sim
3 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	217 46.663.556/0001-69	35,60	35,60	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**

COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	658 57.650.919/0001-48	35,60	28,50		Sim
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E **LOTE 6 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:30**	593 63.443.267/0001-73 **LOTE 6 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:30**	35,60 **LOTE 6 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:30**	35,00		Sim
Item: 6 Unidade: UNIDADE Descrição: COLA DIMENSIONAL OURO E PRATA 35ML - COLA DIMENSIONAL OURO E PRATA 35ML	**LOTE 6** **VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: Acrilex Descrição: COLA DIMENSIONAL OURO E PRATA 35ML - COLA DIMENSIONAL OURO E PRATA 35ML	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Modelo: Descrição: COLA DIMENSIONAL OURO E PRATA 35ML - COLA DIMENSIONAL OURO E PRATA 35ML	Modelo:		
Quantidade: 150 **Valor Unit.:**	5,95		**Valor Total:**		892,50
Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	360 41.950.800/0001-50	10,94	5,95		Sim
2 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	956 77.556.116/0001-36	10,90	9,00	51,26	Sim
3 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	256 46.663.556/0001-69	10,94	10,94	21,56	Sim
4 DUQUE EMBALAGENS LTDA	378 58.873.271/0001-31	10,94	10,94	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	041 57.650.919/0001-48	10,94	3,95		Sim
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E **LOTE 7 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:31**	405 63.443.267/0001-73 **LOTE 7 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:31**	10,94 **LOTE 7 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:31**	8,20		Sim
Item: 7 Unidade: UNIDADE	**LOTE 7** **VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: kit	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Modelo:	Modelo:		

Descrição: FITA DE CETIM 100% POLIESTER 15MM C/10MTS - FITA DE CETIM 100% POLIESTER 15MM C/10MTS

Quantidade: 200 **Valor Unit.:**	2,65		**Valor Total:**		530,00
Gerado em: 16/11/2026 15:26:38				3 de 23	3 de 23
Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	331 41.950.800/0001-50	14,18	2,65		Sim
2 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	171 57.650.919/0001-48	14,17	3,40	28,30	Sim
3 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	566 77.556.116/0001-36	9,90	6,50	91,18	Sim
4 MARCELO YAMIN RONZANI COMERCIO	216 25.094.365/0001-53	14,18	6,93	6,62	Sim
5 ZIG ZAG - COMÉRCIO E	033 35.454.993/0001-56	14,18	7,35	6,06	Sim
Õ 6 SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME	009 11.234.029/0001-54	14,18	14,16	92,65	Sim
7 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	536 46.663.556/0001-69	14,18	14,18	0,14	Sim
8 DUQUE EMBALAGENS LTDA	890 58.873.271/0001-31	14,18	14,18	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E **LOTE 8 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:31**	401 63.443.267/0001-73 **LOTE 8 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:31**	14,18 **LOTE 8 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:31**	7,00		Sim
Item: 8 Unidade: UNIDADE	**LOTE 8** **VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: kit	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Modelo:	Modelo:		

Descrição: FITA DE CETIM 100% POLIESTER 38MM C/10MTS - FITA DE CETIM 100% POLIESTER 38MM C/10MTS

Quantidade: 200 **Valor Unit.:**	6,50		**Valor Total:** 1.300,00		1.300,00
Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	897 41.950.800/0001-50	17,01	6,50		Sim
2 ZIG ZAG - COMÉRCIO E	253 35.454.993/0001-56	17,00	9,50	46,15	Sim
Õ 3 MARCELO YAMIN RONZANI COMERCIO	267 25.094.365/0001-53	17,01	10,44	9,89	Sim
4 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	570 77.556.116/0001-36	16,50	10,49	0,48	Sim
5 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	043 46.663.556/0001-69	17,01	17,01	62,15	Sim
	027 58.873.271/0001-31	17,01	17,01	0,00	Sim

6 DUQUE EMBALAGENS LTDA					
7 SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME	692 11.234.029/0001-54	22,00	22,00	29,34	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	219 57.650.919/0001-48	17,00	6,20		Sim
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E **LOTE 9 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:31**	439 63.443.267/0001-73 **LOTE 9 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:31**	17,01 **LOTE 9 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:31**	14,90		Sim
Item: 9 Unidade: UNIDADE	**LOTE 9** **VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: kit	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Modelo:	Modelo:		

Descrição: FITA METALÓIDE 20MMX50M- CORES VARIADAS - FITA METALÓIDE 20MMX50M- CORES VARIADAS

Quantidade: 150 **Valor Unit.:**	7,25		**Valor Total:** 1.087,50		1.087,50
Gerado em: 16/11/2026 15:26:38				4 de 23	4 de 23
Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	991 41.950.800/0001-50	20,36	7,25		Sim
2 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	771 57.650.919/0001-48	20,30	9,20	26,90	Sim
3 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	649 77.556.116/0001-36	17,50	11,50	25,00	Sim
4 MARCELO YAMIN RONZANI COMERCIO	383 25.094.365/0001-53	20,36	11,88	3,30	Sim
5 SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME	481 11.234.029/0001-54	20,36	20,29	70,79	Sim
6 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	765 46.663.556/0001-69	20,36	20,36	0,35	Sim
7 DUQUE EMBALAGENS LTDA	228 58.873.271/0001-31	20,36	20,36	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E	597 63.443.267/0001-73	20,36	12,70		Sim

LOTE 10 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:31
LOTE 10

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 10 Unidade: UNIDADE
Descrição: FITILHO PLÁSTICO 5MMX50M ROLO COM 100 METROS. CORES A ESCOLHER PELA ADMINISTRAÇÃO. - FITILHO PLÁSTICO 5MMX50M ROLO COM 100 METROS. CORES A ESCOLHER PELA ADMINISTRAÇÃO.
Quantidade: 150 **Valor Unit.:** 1,95 **Valor Total:** 292,50
Marca: Raio d sol Modelo:

Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	623 41.950.800/0001-50	9,03	1,95		Sim
2 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	050 57.650.919/0001-48	9,00	3,25	66,67	Sim
3 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	975 77.556.116/0001-36	6,00	3,85	18,46	Sim
4 SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME	204 11.234.029/0001-54	9,03	8,99	133,51	Sim
5 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	249 46.663.556/0001-69	9,03	9,03	0,44	Sim
6 DUQUE EMBALAGENS LTDA	180 58.873.271/0001-31	9,03	9,03	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E	560 63.443.267/0001-73	9,03	2,48		Sim

LOTE 11 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:32
LOTE 11

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 11 Unidade: CAIXA
Descrição: GIZ DE CERA GIZÃO NÃO TÓXICO TRIANGULAR COMPOSIÇÃO: CERAS CARGAS MINERAIS INERTES E PIGMENTOS C/12 CORES. PESO 95 GRAMAS. OCP 0061 - GIZ DE CERA GIZÃO NÃO TÓXICO TRIANGULAR COMPOSIÇÃO: CERAS CARGAS MINERAIS INERTES E PIGMENTOS C/12 CORES. PESO 95 GRAMAS. OCP 0061
Quantidade: 200 **Valor Unit.:** 5,95 **Valor Total:** 1.190,00

Marca: TRIS Modelo: TRIS

CLASSIFICAÇÃO

Gerado em: 16/11/2026 15:26:38 5 de 23

Razão Social	**Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 E G C L ANDRADE COMERCIO	081 31.020.170/0001-61	16,75	5,95		Sim
2 ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA	284 49.059.156/0001-37	16,74	7,17	20,50	Sim
3 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	258 41.950.800/0001-50	16,75	7,28	1,53	Sim
4 MARCELO YAMIN RONZANI COMERCIO	983 25.094.365/0001-53	16,75	8,80	20,88	Sim
5 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	597 77.556.116/0001-36	9,90	9,00	2,27	Sim
6 ZIG ZAG - COMÉRCIO E	738 35.454.993/0001-56	16,75	9,35	3,89	Sim
Õ 7 DUQUE EMBALAGENS LTDA	308 58.873.271/0001-31	16,75	16,75	79,14	Sim
8 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	368 46.663.556/0001-69	16,75	16,75	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	664 57.650.919/0001-48	16,70	3,40		Sim
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E	529 63.443.267/0001-73	16,75	8,30		Sim

LOTE 12 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:32
LOTE 12

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 12 Unidade: UNIDADE
Descrição: TINTA DIMENSIONAL COLORIDA VERDE, AZUL, AMARELO, VERMELHO, BRANCA E PRETA. RESINA ACRILICA, ÁGUA, ADITIVOS E PIGMENTOS MICATRADA P METALIC 35ML - TINTA DIMENSIONAL COLORIDA VERDE, AZUL, AMARELO, VERMELHO, BRANCA E PRETA. RESINA ACRILICA, ÁGUA, ADITIVOS E PIGMENTOS MICATRADA P METALIC 35ML
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 4,95 **Valor Total:** 495,00
Marca: Acrilex Modelo:

Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	755 41.950.800/0001-50	17,80	4,95		Sim
2 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	972 57.650.919/0001-48	17,79	8,80	77,78	Sim
3 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	308 77.556.116/0001-36	14,90	14,00	59,09	Sim
4 SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME	188 11.234.029/0001-54	17,80	17,78	27,00	Sim
5 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	481 46.663.556/0001-69	17,80	17,80	0,11	Sim
6 DUQUE EMBALAGENS LTDA	237 58.873.271/0001-31	17,80	17,80	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E **LOTE 13 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:32**	346 63.443.267/0001-73 **LOTE 13 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:32**	17,80 **LOTE 13 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:32**	10,70		Sim
Item: 13 Unidade: UNIDADE Descrição: FELTRO 1,00X1,40 CORES VARIADAS - FELTRO 1,00X1,40 CORES VARIADAS	**LOTE 13** **VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: Supper Descrição: FELTRO 1,00X1,40 CORES VARIADAS - FELTRO 1,00X1,40 CORES VARIADAS	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Modelo: Descrição: FELTRO 1,00X1,40 CORES VARIADAS - FELTRO 1,00X1,40 CORES VARIADAS	Modelo:		
Quantidade: 200 **Valor Unit.:**	12,20		**Valor Total:** 2.440,00		2.440,00
Gerado em: 16/11/2026 15:26:38	**CLASSIFICAÇÃO**			6 de 23	6 de 23
Razão Social	**Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	537 41.950.800/0001-50	21,79	12,20		Sim
2 CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA	750 62.234.180/0001-23	21,79	13,90	13,93	Sim
3 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	332 57.650.919/0001-48	21,77	13,95	0,36	Sim
4 ZIG ZAG - COMÉRCIO E	540 35.454.993/0001-56	21,79	16,00	14,70	Sim
	884 53.896.598/0001-05	21,79	17,90	11,88	Sim

Õ 5 J.L COMÉRCIO TEXTIL LTDA					
6 MARCELO YAMIN RONZANI COMERCIO	219 25.094.365/0001-53	21,79	18,50	3,35	Sim
7 S & K COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	252 03.655.629/0001-68	21,79	21,08	13,95	Sim
8 SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME	440 11.234.029/0001-54	21,79	21,09	0,05	Sim
9 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	709 77.556.116/0001-36	21,75	21,19	0,47	Sim
10 DUQUE EMBALAGENS LTDA	099 58.873.271/0001-31	21,79	21,79	2,83	Sim
11 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	522 46.663.556/0001-69	21,79	21,79	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E **LOTE 14 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:32**	692 63.443.267/0001-73 **LOTE 14 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:32**	21,79 **LOTE 14 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:32**	15,70		Sim
Item: 14 Unidade: ROLO	**LOTE 14** **VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: PLANALTO		Modelo: PLANALTO		

Descrição: MANTA ACRÍLICA LÃ EM ROLO, TAMANHO 20MX1,40M - MANTA ACRÍLICA LÃ EM ROLO, TAMANHO 20MX1,40M

Quantidade: 200 **Valor Unit.:**	72,00		**Valor Total:** 14.400,00		14.400,00
Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 ZIG ZAG - COMÉRCIO E	675 35.454.993/0001-56	120,59	72,00		Sim
Õ 2 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	189 41.950.800/0001-50	120,59	95,00	31,94	Sim
3 SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME	402 11.234.029/0001-54	120,59	114,56	20,59	Sim
4 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	468 57.650.919/0001-48	120,59	117,00	2,13	Sim
5 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	459 77.556.116/0001-36	120,00	117,99	0,85	Sim
6 S & K COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	805 03.655.629/0001-68	120,00	120,00	1,70	Sim
7 DUQUE EMBALAGENS LTDA	576 58.873.271/0001-31	120,59	120,59	0,49	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social **LOTE 15 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:32**	**INABILITADOS** **Num Documento** **LOTE 15 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:32**	**Oferta Inicial** **LOTE 15 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:32**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Item: 15 Unidade: PACOTE Descrição: GLITTER EM PÓ, EMBALAGEM C/100G - GLITTER EM PÓ, EMBALAGEM C/100G	**LOTE 15** **VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: Lantecor Descrição: GLITTER EM PÓ, EMBALAGEM C/100G - GLITTER EM PÓ, EMBALAGEM C/100G	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Modelo: Descrição: GLITTER EM PÓ, EMBALAGEM C/100G - GLITTER EM PÓ, EMBALAGEM C/100G	Modelo:		
Quantidade: 200 **Valor Unit.:**	6,65		**Valor Total:** 1.330,00		1.330,00
Gerado em: 16/11/2026 15:26:38				7 de 23	7 de 23
Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	888 41.950.800/0001-50	23,15	6,65		Sim
2 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	305 77.556.116/0001-36	16,00	9,90	48,87	Sim
3 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	862 57.650.919/0001-48	23,14	9,90	0,00	Sim
4 MARCELO YAMIN RONZANI COMERCIO	023 25.094.365/0001-53	23,15	12,70	28,28	Sim
5 ZIG ZAG - COMÉRCIO E	093 35.454.993/0001-56	23,15	14,40	13,39	Sim
Õ 6 SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME	771 11.234.029/0001-54	23,15	23,14	60,69	Sim
7 DUQUE EMBALAGENS LTDA	885 58.873.271/0001-31	23,15	23,15	0,04	Sim
8 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	880 46.663.556/0001-69	23,15	23,15	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E **LOTE 16 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:32**	690 63.443.267/0001-73 **LOTE 16 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:32**	23,15 **LOTE 16 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:32**	11,00		Sim
Item: 16 Unidade: PACOTE Descrição: PALITOS PARA SORVETE. PCT C/100 UNID -	**LOTE 16** **VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: Theoto	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Modelo: Descrição: PALITOS PARA	Modelo:		

PALITOS PARA SORVETE. PCT C/100 UNID	Descrição: PALITOS PARA SORVETE. PCT C/100 UNID - PALITOS PARA SORVETE. PCT C/100 UNID	SORVETE. PCT C/100 UNID - PALITOS PARA SORVETE. PCT C/100 UNID			
Quantidade: 300 **Valor Unit.:**	3,55		**Valor Total:** 1.065,00		1.065,00
Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	212 41.950.800/0001-50	13,76	3,55		Sim
2 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	926 57.650.919/0001-48	13,75	4,95	39,44	Sim
3 ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA	586 49.059.156/0001-37	13,75	5,79	16,97	Sim
4 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	998 77.556.116/0001-36	9,90	6,00	3,63	Sim
5 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	889 46.663.556/0001-69	13,76	9,84	64,00	Sim
6 SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME	448 11.234.029/0001-54	13,76	13,75	39,74	Sim
7 DUQUE EMBALAGENS LTDA	670 58.873.271/0001-31	13,76	13,76	0,07	Sim
8 ZIG ZAG - COMÉRCIO E	714 35.454.993/0001-56	13,76	13,76	0,00	Sim
Õ 9 SALVI E LOPES E CIA LTDA.	056 82.478.140/0001-34	13,76	13,76	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E	723 63.443.267/0001-73	13,76	5,60		Sim

LOTE 17 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:33
LOTE 17

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Gerado em: 16/11/2026 15:26:38 8 de 23
Item: 17 Unidade: UNIDADE
Descrição: LINHA PARA CROCHÊ MESCLADO- 100% ALGODÃO, ROLO C/ 1.000 MT, CORES A ESCOLHER PELA ADMINISTRAÇÃO - LINHA PARA CROCHÊ MESCLADO- 100% ALGODÃO, ROLO C/ 1.000 MT, CORES A ESCOLHER PELA ADMINISTRAÇÃO
Quantidade: 40 **Valor Unit.:** 17,45 **Valor Total:** 698,00
Marca: Circulo Modelo:

Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	102 41.950.800/0001-50	23,38	17,45		Sim
2 ZIG ZAG - COMÉRCIO E	135 35.454.993/0001-56	23,38	20,00	14,61	Sim
Õ 3 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	136 77.556.116/0001-36	22,90	21,00	5,00	Sim
4 SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME	074 11.234.029/0001-54	23,38	22,21	5,76	Sim
5 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	249 46.663.556/0001-69	23,38	22,79	2,61	Sim
6 DUQUE EMBALAGENS LTDA	553 58.873.271/0001-31	23,38	23,38	2,59	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**

LOTE 18 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:33
LOTE 18

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 18 Unidade: UNIDADE
Descrição: LINHA PARA CROCHÊ LISA -100% ALGODÃO, ROLO C/ 1.000 MT, CORES A ESCOLHER PELA ADMINISTRAÇÃO - LINHA PARA CROCHÊ LISA -100% ALGODÃO, ROLO C/ 1.000 MT, CORES A ESCOLHER PELA ADMINISTRAÇÃO
Quantidade: 60 **Valor Unit.:** 16,20 **Valor Total:** 972,00
Marca: pingouin Modelo:

Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	220 41.950.800/0001-50	19,80	16,20		Sim
2 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	261 77.556.116/0001-36	19,00	17,00	4,94	Sim
3 ZIG ZAG - COMÉRCIO E	119 35.454.993/0001-56	19,80	17,85	5,00	Sim
Õ 4 SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME	858 11.234.029/0001-54	19,80	18,81	5,38	Sim

5 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	686 46.663.556/0001-69	19,80	18,94	0,69	Sim
6 DUQUE EMBALAGENS LTDA	237 58.873.271/0001-31	19,80	19,80	4,54	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**

LOTE 19 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:33
LOTE 19

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 19 Unidade: UNIDADE
Descrição: LINHA DE COSTURA 100% POLIÉSTER (COMP. 1.300 MT) CORES A ESCOLHER PELA ADMINISTRAÇÃO - LINHA DE COSTURA 100% POLIÉSTER (COMP. 1.300 MT) CORES A ESCOLHER PELA ADMINISTRAÇÃO
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 3,50 **Valor Total:** 175,00
Marca: Triche Modelo:

Gerado em: 16/11/2026 15:26:38 9 de 23

Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	532 41.950.800/0001-50	15,68	3,50		Sim
2 CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA	936 62.234.180/0001-23	15,68	6,50	85,71	Sim
3 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	525 77.556.116/0001-36	12,00	7,00	7,69	Sim
4 SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME	823 11.234.029/0001-54	15,68	15,67	123,86	Sim
5 DUQUE EMBALAGENS LTDA	401 58.873.271/0001-31	15,68	15,68	0,06	Sim
6 ZIG ZAG - COMÉRCIO E Õ	846 35.454.993/0001-56	15,68	15,68	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social **LOTE 20 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:33**	**INABILITADOS Num Documento** **LOTE 20 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:33**	**Oferta Inicial** **LOTE 20 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:33**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Item: 20 Unidade: UNIDADE Descrição: LINHA NYLON 0,30, ROLO DE 100 M. - LINHA NYLON 0,30, ROLO DE 100 M.	**LOTE 20** **VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: ArtPesca Descrição: LINHA NYLON 0,30, ROLO DE 100 M. - LINHA NYLON 0,30, ROLO DE 100 M.	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Modelo:	Modelo:		
Quantidade: 50 **Valor Unit.:**	4,25		**Valor Total:**		212,50
Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	878 41.950.800/0001-50	13,11	4,25		Sim
2 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	939 77.556.116/0001-36	12,00	8,00	88,24	Sim
3 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	614 46.663.556/0001-69	13,11	11,89	48,63	Sim
4 SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME	179 11.234.029/0001-54	13,11	13,10	10,18	Sim
5 DUQUE EMBALAGENS LTDA	418 58.873.271/0001-31	13,11	13,11	0,08	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E **LOTE 21 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:33**	781 63.443.267/0001-73 **LOTE 21 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:33**	13,11 **LOTE 21 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:33**	5,80		Sim
Item: 21 Unidade: UNIDADE	**LOTE 21** **VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: São Jose	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Modelo:	Modelo:		

Descrição: ELÁSTICO N.12 73%POLIÉSTER 27% ELASTODIENO (PÇ C/ 10 MT). COR- BRANCA - ELÁSTICO N.12 73%POLIÉSTER 27% ELASTODIENO (PÇ C/ 10 MT). COR- BRANCA

Quantidade: 40 **Valor Unit.:**	8,40		**Valor Total:**		336,00
Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	994 41.950.800/0001-50	16,25	8,40		Sim
2 CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA	817 62.234.180/0001-23	16,25	8,90	5,95	Sim
3 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	079 77.556.116/0001-36	16,00	11,00	23,60	Sim
4 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA Gerado em: 16/11/2026 15:26:38	710 57.650.919/0001-48	16,25	12,90	17,27 10 de 23	Sim 10 de 23

5 ZIG ZAG - COMÉRCIO E	553 35.454.993/0001-56	16,25	13,60	5,43	Sim
Õ 6 DUQUE EMBALAGENS LTDA	024 58.873.271/0001-31	16,25	16,25	19,49	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social **LOTE 22 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:34**	**INABILITADOS** **Num Documento** **LOTE 22 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:34** **LOTE 22**	**Oferta Inicial** **LOTE 22 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:34**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Item: 22 Unidade: UNIDADE Descrição: ELÁSTICO N.14 73%POLIÉSTER 27% ELASTODIENO (PÇ C/ 10 MT) COR- BRANCA - ELÁSTICO N. 14 73%POLIÉSTER 27% ELASTODIENO (PÇ C/ 10 MT) COR- BRANCA Quantidade: 40 **Valor Unit.:**	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: São Jose Descrição: ELÁSTICO N.14 73%POLIÉSTER 27% ELASTODIENO (PÇ C/ 10 MT) COR- BRANCA - ELÁSTICO N. 14 73%POLIÉSTER 27% ELASTODIENO (PÇ C/ 10 MT) COR- BRANCA 9,50	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Modelo: Descrição: ELÁSTICO N.14 73%POLIÉSTER 27% ELASTODIENO (PÇ C/ 10 MT) COR- BRANCA - ELÁSTICO N. 14	Modelo: Descrição: ELÁSTICO N.14 73%POLIÉSTER 27% ELASTODIENO (PÇ C/ 10 MT) COR- BRANCA - ELÁSTICO N. 14 **Valor Total:**		380,00
Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 GUILHERME DA SILVA HERNANDES 2 CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA	034 41.950.800/0001-50 410 62.234.180/0001-23	17,67 17,67	9,50 9,90	4,21	Sim Sim
3 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	305 77.556.116/0001-36	17,00	11,00	11,11	Sim
4 ZIG ZAG - COMÉRCIO E	895 35.454.993/0001-56	17,67	13,00	18,18	Sim
Õ 5 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	292 57.650.919/0001-48	17,66	17,66	35,85	Sim
6 DUQUE EMBALAGENS LTDA	659 58.873.271/0001-31	17,67	17,67	0,06	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**

LOTE 23 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:34
LOTE 23

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 23 Unidade: METROS
Descrição: TNT 100% POLIPROPILENO, LARGURA MÍNIMA 1,40M. COR LISA A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO. - TNT 100% POLIPROPILENO, LARGURA MÍNIMA 1,40M. COR LISA A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO.
Quantidade: 3.000 **Valor Unit.:** 1,37 **Valor Total:** 4.110,00
Marca: Santa fe Modelo:

Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	294 41.950.800/0001-50	10,45	1,37		Sim
2 E G C L ANDRADE COMERCIO	462 31.020.170/0001-61	10,45	1,40	2,19	Sim
3 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	702 57.650.919/0001-48	10,40	1,40	0,00	Sim
4 ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA	327 49.059.156/0001-37	10,44	1,69	20,71	Sim
5 ZIG ZAG - COMÉRCIO E	182 35.454.993/0001-56	10,45	1,90	12,43	Sim
Õ 6 S & K COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	480 03.655.629/0001-68	10,40	2,00	5,26	Sim
7 J.L COMÉRCIO TEXTIL LTDA	273 53.896.598/0001-05	10,45	2,29	14,50	Sim
8 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	371 77.556.116/0001-36	6,00	2,31	0,87	Sim
9 CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA Gerado em: 16/11/2026 15:26:38	393 62.234.180/0001-23	10,45	9,93	329,87 11 de 23	Sim 11 de 23
10 SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME	418 11.234.029/0001-54	10,45	9,94	0,10	Sim
11 MARCELO YAMIN RONZANI COMERCIO	395 25.094.365/0001-53	10,45	10,45	5,13	Sim
12 DUQUE EMBALAGENS LTDA	745 58.873.271/0001-31	10,45	10,45	0,00	Sim
13 J&K CORMERCIAL IMPORTADORA E	481 16.622.121/0001-05	10,45	10,45	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
+ SAUDE ESPORTES LTDA	763 55.528.308/0001-04	10,40	1,28		Sim
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E	023 63.443.267/0001-73	10,45	1,70	32,8125	Sim

LOTE 24 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:34

LOTE 24

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 24 Unidade: UNIDADE
Descrição: BARBANTE 85% ALGODÃO CRU- Nº 06, NO MÍNIMO 400MTS. CORES A ESCOLHER PELA ADMINISTRAÇÃO - BARBANTE 85% ALGODÃO CRU- Nº 06, NO MÍNIMO 400MTS. CORES A ESCOLHER PELA ADMINISTRAÇÃO
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 10,15 **Valor Total:** 507,50
Marca: São João Modelo:

Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	940 41.950.800/0001-50	23,84	10,15		Sim
2 ZIG ZAG - COMÉRCIO E	189 35.454.993/0001-56	23,84	16,75	65,02	Sim
Õ 3 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	517 77.556.116/0001-36	22,00	17,00	1,49	Sim
4 CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA	635 62.234.180/0001-23	23,84	20,16	18,59	Sim
5 ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA	535 49.059.156/0001-37	23,83	20,17	0,05	Sim
6 SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME	778 11.234.029/0001-54	23,84	23,83	18,15	Sim
7 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	225 57.650.919/0001-48	23,84	23,84	0,04	Sim
8 DUQUE EMBALAGENS LTDA	603 58.873.271/0001-31	23,84	23,84	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E	291 63.443.267/0001-73	23,84	16,70		Sim

LOTE 25 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:34
LOTE 25

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 25 Unidade: UNIDADE
Descrição: APONTADOR METAL SIMPLES, FORMATO RETANGULAR ANATÔMICO, METAL E LÂMINA EM AÇO CARBONO/INOX, APOIO LATERAL PARA OS DEDOS. - APONTADOR METAL SIMPLES, FORMATO RETANGULAR ANATÔMICO, METAL E LÂMINA EM AÇO CARBONO/INOX, APOIO LATERAL PARA OS DEDOS.
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 0,52 **Valor Total:** 156,00
Marca: FUTURO Modelo: FUTURO

Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 E G C L ANDRADE COMERCIO	029 31.020.170/0001-61	5,34	0,52		Sim
Gerado em: 16/11/2026 15:26:38				12 de 23	
2 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	567 57.650.919/0001-48	5,33	1,95	275,00	Sim
3 45.697.163 FABIANO LUIZ PINHEIRO	585 45.697.163/0001-03	5,30	2,06	5,64	Sim
4 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	064 77.556.116/0001-36	4,00	2,30	11,65	Sim
5 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	775 46.663.556/0001-69	5,34	2,49	8,26	Sim
6 ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA	452 49.059.156/0001-37	5,33	3,17	27,31	Sim
7 DUQUE EMBALAGENS LTDA	212 58.873.271/0001-31	5,34	5,34	68,45	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E **LOTE 26 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:34**	272 63.443.267/0001-73 **LOTE 26 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:34**	5,34 **LOTE 26 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:34**	1,42		Sim
Item: 26 Unidade: ROLO	**LOTE 26** **VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: FUTURO	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Modelo: FUTURO			
Descrição: PAPEL CONTACT FANTASIA C/ 10 MTS 45CM - PAPEL CONTACT FANTASIA C/ 10 MTS 45CM Quantidade: 80 **Valor Unit.:**	Descrição: PAPEL CONTACT FANTASIA C/ 10 MTS 45CM - PAPEL CONTACT FANTASIA C/ 10 MTS 45CM 29,83		**Valor Total:** 2.386,40		2.386,40
Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 E G C L ANDRADE COMERCIO	093 31.020.170/0001-61	72,76	29,83		Sim
	871 77.556.116/0001-36	55,00	34,90	17,00	Sim

2 MHFH PAPELARIA LTDA - ME					
3 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	879 57.650.919/0001-48	72,00	72,00	106,30	Sim
4 DUQUE EMBALAGENS LTDA	406 58.873.271/0001-31	72,76	72,76	1,06	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E **LOTE 27 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:35**	560 63.443.267/0001-73 **LOTE 27 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:35**	72,76 **LOTE 27 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:35**	39,00		Sim
Item: 27 Unidade: ROLO Descrição: PAPEL CONTACT LISO CORES C/ 10MT - PAPEL CONTACT LISO CORES C/ 10MT	**LOTE 27 VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: FUTURO Descrição: PAPEL CONTACT LISO CORES C/ 10MT - PAPEL CONTACT LISO CORES C/ 10MT	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Modelo: FUTURO Descrição: PAPEL CONTACT LISO CORES C/ 10MT - PAPEL CONTACT LISO CORES C/ 10MT			
Quantidade: 80 **Valor Unit.:**	28,72		**Valor Total:** 2.297,60		2.297,60
Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 E G C L ANDRADE COMERCIO	908 31.020.170/0001-61	73,22	28,72		Sim
2 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	005 77.556.116/0001-36	55,00	34,90	21,52	Sim
3 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	500 57.650.919/0001-48	72,00	37,00	6,02	Sim
4 ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA	030 49.059.156/0001-37	73,21	47,59	28,62	Sim
5 SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME	436 11.234.029/0001-54	73,22	71,99	51,27	Sim
6 DUQUE EMBALAGENS LTDA Gerado em: 16/11/2026 15:26:38	472 58.873.271/0001-31	73,22	73,22	1,71 13 de 23	Sim 13 de 23
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E **LOTE 28 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:35**	728 63.443.267/0001-73 **LOTE 28 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:35**	73,22 **LOTE 28 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:35**	42,49		Sim
Item: 28 Unidade: ROLO	**LOTE 28 VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: FUTURO	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Modelo: FUTURO			

Descrição: PAPEL CONTACT TRANSPARENTE C/ 25 M-80MICRAS - PAPEL CONTACT TRANSPARENTE C/ 25 M-80MICRAS

Quantidade: 80 **Valor Unit.:**	50,46		**Valor Total:** 4.036,80		4.036,80
Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 E G C L ANDRADE COMERCIO	101 31.020.170/0001-61	133,58	50,46		Sim
2 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	909 77.556.116/0001-36	99,00	72,50	43,68	Sim
3 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	919 57.650.919/0001-48	133,00	81,20	12,00	Sim
4 ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA	453 49.059.156/0001-37	133,57	90,56	11,53	Sim
5 SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME	143 11.234.029/0001-54	133,58	132,99	46,85	Sim
6 DUQUE EMBALAGENS LTDA	220 58.873.271/0001-31	133,58	133,58	0,44	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**

LOTE 29 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:35
LOTE 29

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 29 Unidade: UNIDADE
Descrição: COLA BASTÃO 20GR NÃO TÓXICO LAVAVEL COMP. ÁGUA, POLIVINIL PIRROLIDONE (PVD E ACID FREE) - SELO INMETRO. - COLA BASTÃO 20GR NÃO TÓXICO LAVAVEL COMP. ÁGUA, POLIVINIL PIRROLIDONE (PVD E ACID FREE) - SELO INMETRO.
Quantidade: 600 **Valor Unit.:** 0,86 **Valor Total:** 516,00
Marca: FUTURO Modelo: FUTURO

Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 E G C L ANDRADE COMERCIO	512 31.020.170/0001-61	10,11	0,86		Sim
	568 57.650.919/0001-48	10,10	1,40	62,79	Sim

2 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA					
3 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	102 46.663.556/0001-69	10,11	1,78	27,14	Sim
4 J.L COMÉRCIO TEXTIL LTDA	498 53.896.598/0001-05	10,11	2,00	12,36	Sim
5 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	436 77.556.116/0001-36	6,00	2,50	25,00	Sim
6 MARCELO YAMIN RONZANI COMERCIO	257 25.094.365/0001-53	10,11	5,97	138,80	Sim
7 ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA	034 49.059.156/0001-37	10,10	7,61	27,47	Sim
8 SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME	802 11.234.029/0001-54	10,11	10,09	32,59	Sim
9 DUQUE EMBALAGENS LTDA	041 58.873.271/0001-31 **DESCLASSIFICADOS**	10,11	10,11	0,20	Sim
Gerado em: 16/11/2026 15:26:38				14 de 23	
Razão Social	**Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E **LOTE 30 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:35**	038 63.443.267/0001-73 **LOTE 30 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:35**	10,11 **LOTE 30 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:35**	1,10		Sim
Item: 30 Unidade: UNIDADE Descrição: RÉGUA METÁLICA EM AÇO INOX, 30CM DUPLA FACE CENTÍMETROS E POLEGADAS - RÉGUA METÁLICA EM AÇO	**LOTE 30** **VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: NYBC Descrição: RÉGUA METÁLICA EM AÇO INOX, 30CM DUPLA FACE CENTÍMETROS E POLEGADAS - RÉGUA METÁLICA EM AÇO	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Modelo: NYBC			
INOX, 30CM DUPLA FACE CENTÍMETROS E POLEGADAS Quantidade: 80 **Valor Unit.:**	INOX, 30CM DUPLA FACE CENTÍMETROS E POLEGADAS 12,17		**Valor Total:**		973,60
Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA	426 49.059.156/0001-37	15,37	12,17		Sim
2 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	298 77.556.116/0001-36	15,00	13,00	6,82	Sim
3 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	083 46.663.556/0001-69	15,38	15,38	18,31	Sim
4 DUQUE EMBALAGENS LTDA	859 58.873.271/0001-31	15,38	15,38	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	520 57.650.919/0001-48	15,37	6,95		Sim
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E **LOTE 31 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:35**	289 63.443.267/0001-73 **LOTE 31 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:35**	15,38 **LOTE 31 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:35**	12,00		Sim
Item: 31 Unidade: UNIDADE Descrição: TESOURA DE 21 CM AÇO INOX, FIO LISO, LÂMINA RETA, E CABO DE POLIPROPILENO - TESOURA DE 21 CM AÇO	**LOTE 31** **VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: HAI BRASIL Descrição: TESOURA DE 21 CM AÇO INOX, FIO LISO, LÂMINA RETA, E CABO DE POLIPROPILENO - TESOURA DE 21 CM AÇO		Modelo: HAI BRASIL		
INOX, FIO LISO, LÂMINA RETA, E CABO DE POLIPROPILENO Quantidade: 180 **Valor Unit.:**	INOX, FIO LISO, LÂMINA RETA, E CABO DE POLIPROPILENO 4,92		**Valor Total:**		885,60
Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 E G C L ANDRADE COMERCIO	826 31.020.170/0001-61	19,33	4,92		Sim
2 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	747 57.650.919/0001-48	19,00	5,15	4,67	Sim
3 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	250 77.556.116/0001-36	16,00	8,00	55,34	Sim
4 MARCELO SEBASTIÃO ALVES	942 64.140.273/0001-14	8,70	8,70	8,75	Sim
5 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	055 41.950.800/0001-50	19,33	9,45	8,62	Sim
6 45.697.163 FABIANO LUIZ PINHEIRO	052 45.697.163/0001-03	19,30	12,95	37,04	Sim
7 ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA	331 49.059.156/0001-37	19,32	13,04	0,70	Sim
8 ZIG ZAG - COMÉRCIO E	572 35.454.993/0001-56	19,33	15,00	15,03	Sim
Õ 9 CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA	797 62.234.180/0001-23	19,33	19,32	28,80	Sim
10 DUQUE EMBALAGENS LTDA	651 58.873.271/0001-31	19,33	19,33	0,05	Sim

11 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA Gerado em: 16/11/2026 15:26:38	798 46.663.556/0001-69	19,33	19,33	0,00 15 de 23	Sim 15 de 23
12 SALVI E LOPES E CIA LTDA.	323 82.478.140/0001-34	19,33	19,33	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E	085 63.443.267/0001-73	19,33	5,88		Sim

LOTE 32 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:36
LOTE 32

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 32 Unidade: UNIDADE
Descrição: TESOURA DE PICOTAR COM LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL. RESINA TERMOPLÁSTICA. CABO ERGONÔMICO. MEDIDAS MÍNIMAS: 8 1/2" - 21,6CM - TESOURA DE PICOTAR COM LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL. RESINA TERMOPLÁSTICA.
CABO ERGONÔMICO. MEDIDAS MÍNIMAS: 8 1/2" - 21,6CM
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 31,03 **Valor Total:** 930,90
Marca: FUTURO Modelo: FUTURO

Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 E G C L ANDRADE COMERCIO	836 31.020.170/0001-61	31,29	31,03		Sim
2 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	123 57.650.919/0001-48	31,28	31,28	0,81	Sim
3 DUQUE EMBALAGENS LTDA	899 58.873.271/0001-31	31,29	31,29	0,03	Sim
4 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	847 77.556.116/0001-36	31,29	31,29	0,00	Sim
5 SALVI E LOPES E CIA LTDA.	655 82.478.140/0001-34	120,69	120,69	285,71	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**

LOTE 33 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:36
LOTE 33

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 33 Unidade: UNIDADE
Descrição: GRAFITE Nº 0,5 MM - ESTOJO MINE GRAFITE 0,5 MM HB, PARA LAPISEIRA, ESTOJO COM 12 UNIDADES - GRAFITE Nº 0,5 MM - ESTOJO MINE GRAFITE 0,5 MM HB, PARA LAPISEIRA, ESTOJO COM 12 UNIDADES
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 0,47 **Valor Total:** 23,50
Marca: FUTURO Modelo: FUTURO

Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 E G C L ANDRADE COMERCIO	988 31.020.170/0001-61	23,53	0,47		Sim
2 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	158 77.556.116/0001-36	23,00	16,00	3304,26	Sim
3 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	032 46.663.556/0001-69	23,53	16,99	6,19	Sim
4 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	379 57.650.919/0001-48	23,50	23,50	38,32	Sim
5 DUQUE EMBALAGENS LTDA	349 58.873.271/0001-31	23,53	23,53	0,13	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS Num Documento INABILITADOS**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Gerado em: 16/11/2026 15:26:38				16 de 23	
Razão Social	**Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E	454 63.443.267/0001-73	23,53	8,30		Sim

LOTE 34 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:36
LOTE 34

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 34 Unidade: UNIDADE
Descrição: GRAFITE Nº 0,7 MM HB, ESTOJO MINE GRAFITE 0,7 MM HB, PARA LAPISEIRA, ESTOJO COM 12 UNIDADES - GRAFITE Nº 0,7 MM HB, ESTOJO MINE GRAFITE 0,7 MM HB, PARA LAPISEIRA, ESTOJO COM 12 UNIDADES
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 0,47 **Valor Total:** 23,50
Marca: FUTURO Modelo: FUTURO

Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**

1 E G C L ANDRADE COMERCIO	138 31.020.170/0001-61	26,70	0,47		Sim
2 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	351 77.556.116/0001-36	23,50	17,00	3517,02	Sim
3 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	902 46.663.556/0001-69	26,70	17,99	5,82	Sim
4 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	854 57.650.919/0001-48	26,65	26,65	48,14	Sim
5 DUQUE EMBALAGENS LTDA	794 58.873.271/0001-31	26,70	26,70	0,19	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E	689 63.443.267/0001-73	26,70	8,30		Sim

LOTE 35 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:36
LOTE 35

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 35 Unidade: UNIDADE
Descrição: LAPISEIRA 0,5MM LAPISEIRA PONTA DE METAL 0,5 MM. REFERÊNCIA: FABER CASTEL, BIC OU SIMILAR EM QUALIDADE - LAPISEIRA 0,5MM LAPISEIRA PONTA DE METAL 0,5 MM. REFERÊNCIA: FABER CASTEL, BIC OU SIMILAR EM QUALIDADE
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 2,96 **Valor Total:** 88,80
Marca: FUTURO Modelo: FUTURO

Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 E G C L ANDRADE COMERCIO	343 31.020.170/0001-61	200,14	2,96		Sim
2 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	048 57.650.919/0001-48	20,00	3,99	34,80	Sim
3 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	996 46.663.556/0001-69	20,14	12,00	200,75	Sim
4 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	584 77.556.116/0001-36	15,00	13,00	8,33	Sim
5 DUQUE EMBALAGENS LTDA	042 58.873.271/0001-31	20,14	20,14	54,92	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E	722 63.443.267/0001-73	20,14	3,90		Sim

Gerado em: 16/11/2026 15:26:38 17 de 23
LOTE 36 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:37
LOTE 36

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 36 Unidade: UNIDADE
Descrição: LAPISEIRA 0,7 MM LAPISEIRA, PONTA DE METAL 0,7 MM. REFERÊNCIA: FABER CASTEL, BIC OU SIMILAR EM QUALIDADE - LAPISEIRA 0,7 MM LAPISEIRA, PONTA DE METAL 0,7 MM. REFERÊNCIA: FABER CASTEL, BIC OU SIMILAR EM QUALIDADE
Quantidade: 30 **Valor Unit.:** 3,17 **Valor Total:** 95,10
Marca: FUTURO Modelo: FUTURO

Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 E G C L ANDRADE COMERCIO	678 31.020.170/0001-61	20,15	3,17		Sim
2 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	251 57.650.919/0001-48	20,00	3,99	25,87	Sim
3 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	088 46.663.556/0001-69	20,15	14,00	250,88	Sim
4 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	591 77.556.116/0001-36	15,00	15,00	7,14	Sim
5 DUQUE EMBALAGENS LTDA	372 58.873.271/0001-31	20,15	20,15	34,33	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E **LOTE 37 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:37**	595 63.443.267/0001-73 **LOTE 37 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:37**	20,15 **LOTE 37 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:37**	3,90		Sim
Item: 37 Unidade: UNIDADE Descrição: PINCEL PARA DESENHO Nº18 - PINCEL PARA DESENHO Nº18	**LOTE 37 VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: FUTURO	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Modelo: FUTURO			

	Descrição: PINCEL PARA DESENHO Nº18 - PINCEL PARA DESENHO Nº18				
Quantidade: 200 **Valor Unit.:**	1,50		**Valor Total:**		300,00
Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 E G C L ANDRADE COMERCIO	322 31.020.170/0001-61	11,83	1,50		Sim
2 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	126 57.650.919/0001-48	11,80	3,20	113,33	Sim
3 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	709 41.950.800/0001-50	11,83	4,95	54,69	Sim
4 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	668 46.663.556/0001-69	11,83	9,00	81,82	Sim
5 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	480 77.556.116/0001-36	11,00	10,00	11,11	Sim
6 ALTIPLANO COMERCIO E	111 50.191.645/0001-27	11,83	11,79	17,90	Sim
7 DUQUE EMBALAGENS LTDA	917 58.873.271/0001-31	11,83	11,83	0,34	Sim
8 MARCELO YAMIN RONZANI COMERCIO	240 25.094.365/0001-53	11,83	11,83	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E	498 63.443.267/0001-73	11,83	5,13		Sim

LOTE 38 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:37
LOTE 38

Gerado em: 16/11/2026 15:26:38				18 de 23	
Item: 38 Unidade: PACOTE Descrição: CAPA P/ CD TIPO ENVELOPE C/100 UNID. - CAPA P/ CD TIPO ENVELOPE C/100 UNID.	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: FORONI Descrição: CAPA P/ CD TIPO ENVELOPE C/100 UNID. - CAPA P/ CD TIPO ENVELOPE C/100 UNID.	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Modelo: Descrição: CAPA P/ CD TIPO ENVELOPE C/100 UNID. - CAPA P/ CD TIPO ENVELOPE C/100 UNID.	Modelo:		
Quantidade: 5 **Valor Unit.:**	49,00		**Valor Total:**		245,00
Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	860 77.556.116/0001-36	49,00	49,00		Sim
2 S & K COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	306 03.655.629/0001-68	61,00	61,00	24,49	Sim
3 DUQUE EMBALAGENS LTDA	282 58.873.271/0001-31	61,09	61,09	0,15	Sim
4 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	219 46.663.556/0001-69	61,09	61,09	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	738 57.650.919/0001-48	61,09	45,00		Sim
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E **LOTE 39 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:37**	619 63.443.267/0001-73 **LOTE 39 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:37**	61,09 **LOTE 39 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:37**	26,80		Sim
Item: 39 Unidade: UNIDADE Descrição: FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12X40 - FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12X40	**LOTE 39** **VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: Make+ Descrição: FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12X40 - FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12X40	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Modelo: Descrição: FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12X40 - FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12X40	Modelo:		
Quantidade: 200 **Valor Unit.:**	0,99		**Valor Total:**		198,00
Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	932 41.950.800/0001-50	9,20	0,99		Sim
2 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	066 57.650.919/0001-48	9,18	1,10	11,11	Sim
3 SALVI E LOPES E CIA LTDA.	795 82.478.140/0001-34	9,20	1,55	40,91	Sim
4 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	815 77.556.116/0001-36	5,00	2,10	35,48	Sim
5 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	305 46.663.556/0001-69	9,20	4,50	114,29	Sim
6 DUQUE EMBALAGENS LTDA	825 58.873.271/0001-31	9,20	9,20	104,44	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E **LOTE 40 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:37**	807 63.443.267/0001-73 **LOTE 40 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:37**	9,20 **LOTE 40 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:37**	1,36		Sim

Item: 40 Unidade: UNIDADE	**LOTE 40** **VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Marca: delfix	**VALORES UNITÁRIOS FINAIS** Modelo: delfix			
Descrição: FITA ADESIVA TRANSPARENTE 24MMX50M - FITA ADESIVA TRANSPARENTE 24MMX50M Quantidade: 350 **Valor Unit.:**	Descrição: FITA ADESIVA TRANSPARENTE 24MMX50M - FITA ADESIVA TRANSPARENTE 24MMX50M 2,33		**Valor Total:**		815,50
Gerado em: 16/11/2026 15:26:38	**CLASSIFICAÇÃO**			19 de 23	
Razão Social	**Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 JVC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	027 31.512.534/0001-20	6,99	2,33		Sim
2 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	604 77.556.116/0001-36	5,00	3,25	39,49	Sim
3 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	183 41.950.800/0001-50	6,99	6,50	100,00	Sim
4 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	755 46.663.556/0001-69	6,99	6,99	7,54	Sim
5 DUQUE EMBALAGENS LTDA	829 58.873.271/0001-31	6,99	6,99	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	814 57.650.919/0001-48	6,95	2,21		Sim
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E	629 63.443.267/0001-73	6,99	2,82		Sim

LOTE 41 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:38
LOTE 41

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 41 Unidade: UNIDADE
Descrição: FITA ZEBRADA PARA ISOLAMENTO DE LOCAL, 70MMX200M, NAS CORES PRETO E AMARELO, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RESISTENTE. OBSERVAÇÃO PARA SINALIZAÇÃO - ROLO COM 200MTS - FITA ZEBRADA PARA ISOLAMENTO DE LOCAL, 70MMX200M, NAS CORES PRETO E AMARELO, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO RESISTENTE. OBSERVAÇÃO PARA SINALIZAÇÃO - ROLO COM 200MTS
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 11,40 **Valor Total:** 570,00
Marca: ecoconvert Modelo: ecoconvert

Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 JVC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	286 31.512.534/0001-20	24,40	11,40		Sim
2 MARCELO SEBASTIÃO ALVES	833 64.140.273/0001-14	12,40	12,35	8,33	Sim
3 SALVI E LOPES E CIA LTDA.	369 82.478.140/0001-34	24,41	13,80	11,74	Sim
4 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	663 57.650.919/0001-48	24,40	23,90	73,19	Sim
5 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	498 77.556.116/0001-36	24,00	24,00	0,42	Sim
6 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	972 46.663.556/0001-69	24,41	24,41	1,71	Sim
7 DUQUE EMBALAGENS LTDA	738 58.873.271/0001-31	24,41	24,41	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**

LOTE 42 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:38
LOTE 42

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 42 Unidade: PACOTE
Descrição: ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO - MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO 09MM, COMPRIMENTO 33CM, CAPACIDADE APROXIMADA PARA 50 FOLHAS. PCT C/100 UNID - ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO - MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO 09MM, COMPRIMENTO 33CM, CAPACIDADE APROXIMADA PARA 50 FOLHAS. PCT C/100 UNID
Quantidade: 70 **Valor Unit.:** 19,96 **Valor Total:** 1.397,20
Marca: Aforplastic Modelo: Espiral 9mm pct c/ 100 uni

CLASSIFICAÇÃO

Gerado em: 16/11/2026 15:26:38 20 de 23

Razão Social	**Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 FACILITA SERVICOS GERAIS LTDA.	823 05.191.550/0002-30	31,34	19,96		Sim
2 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	961 77.556.116/0001-36	24,00	24,00	20,24	Sim
3 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	483 57.650.919/0001-48	31,34	31,34	30,58	Sim

4 DUQUE EMBALAGENS LTDA	032 58.873.271/0001-31	31,34	31,34	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E	268 63.443.267/0001-73	31,34	31,00		Sim

LOTE 43 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:38
LOTE 43

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 43 Unidade: PACOTE
Descrição: ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO - MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO 25MM, COMPRIMENTO 33CM, CAPACIDADE APROXIMADA PARA 160 FOLHAS. PCT C/ 45 UNID - ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO - MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO 25MM, COMPRIMENTO 33CM, CAPACIDADE APROXIMADA PARA 160 FOLHAS. PCT C/ 45 UNID
Quantidade: 20 **Valor Unit.:** 39,50 **Valor Total:** 790,00
Marca: Aforplastic Modelo: Espiral 25mm pct c/ 45 uni

Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 FACILITA SERVICOS GERAIS LTDA.	882 05.191.550/0002-30	43,78	39,50		Sim
2 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	400 57.650.919/0001-48	43,77	39,99	1,24	Sim
3 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	685 77.556.116/0001-36	43,00	43,00	7,53	Sim
4 DUQUE EMBALAGENS LTDA	492 58.873.271/0001-31	43,78	43,78	1,81	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**

LOTE 44 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:38
LOTE 44

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 44 Unidade: UNIDADE
Descrição: TINTA PARA TECIDO 37 ML, NÃO TÓXICA, SOLUVEL EM AGUA. CORES A ESCOLHER PELA ADMINISTRAÇÃO - TINTA PARA TECIDO 37 ML, NÃO TÓXICA, SOLUVEL EM AGUA. CORES A ESCOLHER PELA ADMINISTRAÇÃO
Quantidade: 500 **Valor Unit.:** 3,22 **Valor Total:** 1.610,00
Marca: TEK BOND Modelo: TEK BOND

Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 E G C L ANDRADE COMERCIO	522 31.020.170/0001-61	19,13	3,22		Sim
2 COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	660 57.650.919/0001-48	19,12	4,10	27,33	Sim
3 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	509 41.950.800/0001-50	19,13	4,25	3,66	Sim
4 ZIG ZAG - COMÉRCIO E	324 35.454.993/0001-56	19,13	5,42	27,53	Sim
Õ 5 MARCELO YAMIN RONZANI COMERCIO	956 25.094.365/0001-53	19,13	6,00	10,70	Sim
6 ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA	501 49.059.156/0001-37	19,12	6,87	14,50	Sim
Gerado em: 16/11/2026 15:26:38				21 de 23	
7 BCHOW SOLUCOES LTDA	477 59.659.157/0001-76	19,13	7,40	7,71	Sim
8 CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA	684 62.234.180/0001-23	19,13	7,56	2,16	Sim
9 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	854 77.556.116/0001-36	9,00	9,00	19,05	Sim
10 MM NEGOCIOS LTDA	326 64.467.408/0001-50	19,00	15,00	66,67	Sim
11 SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME	898 11.234.029/0001-54	19,13	19,11	27,40	Sim
12 SOLUCOES ENERGETICAS ON LTDA	159 46.663.556/0001-69	19,13	19,13	0,10	Sim
13 DUQUE EMBALAGENS LTDA	543 58.873.271/0001-31	19,13	19,13	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
Razão Social	**INABILITADOS Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E	790 63.443.267/0001-73	19,13	4,60		Sim

LOTE 45 - HOMOLOGADO - 16/11/2026 15:26:38
LOTE 45

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 45 Unidade: METROS
Descrição: TNT, 100% POLIPROPILENO, LARGURA MÍNIMA 1,40M. CORES ESTAMPADA A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO. - TNT, 100% POLIPROPILENO, LARGURA MÍNIMA 1,40M. CORES ESTAMPADA A ESCOLHA DA ADMINISTRAÇÃO.
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 4,95 **Valor Total:** 4.950,00
Marca: Parana Modelo:

Razão Social	**CLASSIFICAÇÃO** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
1 GUILHERME DA SILVA HERNANDES	910 41.950.800/0001-50	7,76	4,95		Sim
2 ZIG ZAG - COMÉRCIO E	682 35.454.993/0001-56	7,76	5,00	1,01	Sim
Õ 3 ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA	444 49.059.156/0001-37	7,75	5,56	11,20	Sim
4 J.L COMÉRCIO TEXTIL LTDA	849 53.896.598/0001-05	7,76	6,00	7,91	Sim
5 CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA	795 62.234.180/0001-23	7,76	6,51	8,50	Sim
6 SIMONE KACIANO DE ARAUJO ME	985 11.234.029/0001-54	7,76	7,74	18,89	Sim
7 MHFH PAPELARIA LTDA - ME	377 77.556.116/0001-36	7,75	7,75	0,13	Sim
8 J&K CORMERCIAL IMPORTADORA E	059 16.622.121/0001-05	7,76	7,76	0,13	Sim
9 DUQUE EMBALAGENS LTDA	855 58.873.271/0001-31	7,76	7,76	0,00	Sim
Razão Social	**DESCLASSIFICADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA	424 57.650.919/0001-48	7,76	1,40		Sim
S & K COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	860 03.655.629/0001-68	7,76	1,99	42,1429	Sim
Razão Social	**INABILITADOS** **Num Documento**	**Oferta Inicial**	**Oferta Final**	**Dif.(%)**	**ME**
LCM MATERIAIS DE PAPELARIA E	886 63.443.267/0001-73	7,76	5,61		Sim
+ SAUDE ESPORTES LTDA	847 55.528.308/0001-04	7,75	6,44	14,7950	Sim

Gerado em: 16/11/2026 15:26:38 22 de 23

AUTORIDADE: CLÁUDIO APARECIDO BERNIN

Gerado em: 16/11/2026 15:26:38 23 de 23

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:36864CF8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
E D I T A L D E A B E R T U R A D O C O N C U R S O P Ú B L I C O – RETIFICAÇÃO 01 Nº . 0 0 2 / 2 0 2 6

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ**, Estado do Paraná , por meio do Instituto OMNI, na forma prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, torna público a **Retificação 01** do Edital nº 002/2026, que dispõe sobre a abertura de inscrições do CONCURSO PÚBLICO destinado à seleção de candidatos para provimento de cargos públicos do quadro de pessoal da **CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ/PR**. O CONCURSO PÚBLICO será regido pelas instruções constantes neste edital e demais normas aplicáveis.

I – ALTERA – SE NO ITEM 1. DOS CARGOS
1.1. Os cargos a serem preenchidos, os requisitos mínimos exigidos, a carga horária, o vencimento base, o número de vagas e o valor da taxa de inscrição são os seguintes:

Cargos	**Vagas***	**Carga horária semanal**	**Salário Base (R$)**	**Requisitos Mínimos**	**Taxa de Inscrição**
Zeladora	CR	40H	R$ 1.685,00	Ensino Fundamental	R$ 45,00

II – ALTERA – SE NO ANEXO I – ATRIBUIÇÕES/ PRÉ – REQUISITOS DOS CARGOS

ANEXO I -ATRIBUIÇÕES/ PRÉ – REQUISITOS DOS CARGOS
ZELADORA
Orientar e executar nas dependências da Câmara os serviços de limpeza geral; Orientar e executar serviços envolvendo o armazenamento de bens de consumo; Alertar superior hierárquico sobre a necessidade de manutenções de bens moveis e imóveis; Executar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos gerais de serviços de limpeza e conservação das instalações; Supervisionar e executar os serviços de limpeza e conservação das instalações dos prédios; Organizar pedidos de material necessários ao funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade; Realizar serviços relacionados com a cozinha e copa do órgão e tarefas de vigilância em prédios da Câmara Municipal;

Executar atividades de mensageiro e outras que não necessitem de qualificação específica; Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

III – ALTERA – SE NO ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
ZELADORA
Conservação e limpeza predial. Cuidados básicos com instalações hidráulicas e elétricas, identificação de problemas e comunicação da necessidade de serviços especializados. Limpeza, manutenção e conservação de jardins e áreas externas. Pequenos reparos em móveis, utensílios e equipamentos. Noções de transporte, carga e descarga de materiais e volumes. Abertura e fechamento de portas, janelas e dependências do prédio público, inclusive durante sessões da Câmara Municipal. Uso correto de ferramentas e materiais de trabalho, segurança no trabalho e utilização de equipamentos de proteção individual. Conservação do patrimônio público, organização, responsabilidade, zelo, disciplina e cumprimento das orientações do superior imediato. Execução de tarefas correlatas à função.
IV – OS CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO QUE REALIZARAM A INSCRIÇÃO PARA ZELADORA , DEVERÃO ENVIAR O E-MAIL COM NOME COMPLETO , CPF E DADOS BANCÁRIOS PARA ATENDIMENTO@OMNINSTITUTO.ORG.BR PARA A DEVOLUÇÃO DO VALOR DE INSCRIÇÃO, POIS A VAGA DE ZELADORA É EXCLUSIVA PARA CANDIDATOS DO SEXO FEMININO.

III – OS DEMAIS ITENS PERMANECEM INALTERADOS.

Iporã– PR, 17 de novembro de 2026.

ALEX SANDRO FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Iporã-PR

Publicado por:
João Consolaro Junior
Código Identificador:6C02BD49

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

PROCURADORIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 PREMIAÇÃO POR TRAJETÓRIA CULTURAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO
A Secretaria Municipal de Cultura de Irati torna público o resultado preliminar da análise dos documentos exigidos no item 8.1 do Edital. A relação abrange os 76 proponentes selecionados originalmente e os cinco convocados pela Chamada Suplementar publicada em 9 de novembro de 2026.
Das 81 inscrições, 70 estão habilitadas, nove estão em diligência e duas estão inabilitadas. O traço (—) indica ausência de pendência documental. Para as inscrições em diligência, a última coluna indica o que faltou apresentar no prazo de 9 a 16 de novembro de 2026.

Colocação	Nº de inscrição	Nome do proponente	Tipo de concorrência	Vaga contemplada	Situação	Pendência documental
1ª	050	Amanda Padilha Pieta	Ampla concorrência	Ampla concorrência	**HABILITADO**	—
2ª	011	Douglas Aparecido Reis	Cota de pessoas negras	Ampla concorrência	**HABILITADO**	—
3ª	067	Nelci Rozyski Wolski	Ampla concorrência	Ampla concorrência	**HABILITADO**	—
4ª	017	Milene Aparecida Padilha	Ampla concorrência	Ampla concorrência	**HABILITADO**	—
5ª	046	Pedro Henrique Wasilewski Almeida	Ampla concorrência	Ampla concorrência	**HABILITADO**	—
6ª	074	Ernani Luiz Wagner	Ampla concorrência	Ampla concorrência	**HABILITADO**	—
7ª	073	Emanuelle Paiva Babiuk	Ampla concorrência	Ampla concorrência	**HABILITADO**	—
8ª	004	Leandro Muller Boza	Ampla concorrência	Ampla concorrência	**HABILITADO**	—
9ª	053	André Stoklos	Ampla concorrência	Ampla concorrência	**HABILITADO**	—
10ª	063	Claudete Basen	Ampla concorrência	Ampla concorrência	**HABILITADO**	—
11ª	020	Débora Cristina Pereira Prado	Ampla concorrência	Ampla concorrência	**HABILITADO**	—
12ª	068	Jessika Cristina de Oliveira	Cota de pessoas negras	Ampla concorrência	**HABILITADO**	—
13ª	035	Luiz Vieira	Ampla concorrência	Ampla concorrência	**HABILITADO**	—
14ª	066	Luciane Spegiorin Surek	Ampla concorrência	Ampla concorrência	**HABILITADO**	—
15ª	054	Dorotéa Iantas Miskalo	Ampla concorrência	Ampla concorrência	**HABILITADO**	—
16ª	039	João Ademir Ribeiro	Ampla concorrência	Ampla concorrência	**HABILITADO**	—
17ª	082	Stefani Allana Kowalski	Ampla concorrência	Ampla concorrência	**HABILITADO**	—
18ª	056	Marcia Izabela Proceke	Ampla concorrência	Ampla concorrência	**HABILITADO**	—
19ª	036	Rita Fiorelli Zanoni	Ampla concorrência	Ampla concorrência	**EM DILIGÊNCIA**	Declaração de Residência (Anexo VIII) preenchida e assinada pela proponente.
20ª	064	Ricardo Loss de Quadros	Ampla concorrência	Ampla concorrência	**HABILITADO**	—
21ª	065	Sergio Ricardo de Quadros	Ampla concorrência	Ampla concorrência	**HABILITADO**	—
22ª	012	Allisson Lucas Zarpelon	Ampla concorrência	Ampla concorrência	**HABILITADO**	—
23ª	076	Carlos Mazurek	Ampla concorrência	Ampla concorrência	**HABILITADO**	—
24ª	042	Luiza Nelma Fillus	Ampla concorrência	Ampla concorrência	**HABILITADO**	—
25ª	028	Cristiano Wolski	Ampla concorrência	Ampla concorrência	**HABILITADO**	—
26ª	062	Antonio Michel Kuller Meira	Ampla concorrência	Ampla concorrência	**HABILITADO**	—

27ª	078	Ernani Sequinel Junior	Ampla concorrência	Ampla concorrência	**HABILITADO**	—
28ª	038	Andrea Bulka Sahaiko Kruk	Ampla concorrência	Ampla concorrência	**HABILITADO**	—
29ª	055	Braulio Zarpellon Junior	Ampla concorrência	Ampla concorrência	**HABILITADO**	—
30ª	023	Cirlene Maria Szymczak	Ampla concorrência	Ampla concorrência	**HABILITADO**	—
31ª	022	Joel Gonçalves Batista	Cota de pessoas negras	Ampla concorrência	**INABILITADO**	Nenhuma documentação exigida para a habilitação foi enviada no prazo de 9 a 16 de novembro de 2026.
32ª	079	Katiuscia Katri Proceke	Ampla concorrência	Ampla concorrência	**HABILITADO**	—
33ª	031	Wilma Silva Meira	Cota de pessoas negras	Ampla concorrência	**HABILITADO**	—
34ª	043	Terezinha de Souza Pereira	Ampla concorrência	Ampla concorrência	**HABILITADO**	—
35ª	048	Cassiano Augusto Biscaia	Ampla concorrência	Ampla concorrência	**HABILITADO**	—
36ª	058	Ana Caroline Letchacovski	Ampla concorrência	Ampla concorrência	**HABILITADO**	—
37ª	021	Luis Claudio Gaspar	Cota de pessoas negras	Ampla concorrência	**HABILITADO**	—
38ª	001	Dulce Gonçalves Batista	Cota de pessoas negras	Ampla concorrência	**EM DILIGÊNCIA**	Certidão de Débitos Municipal Global de Irati referente ao CPF da proponente, negativa ou positiva com efeitos de negativa.
39ª	057	José Osvaldo Campos Nascimento	Ampla concorrência	Ampla concorrência	**HABILITADO**	—
40ª	010	Carlos Miguel da Luz	Ampla concorrência	Ampla concorrência	**HABILITADO**	—
41ª	041	Eliane Nós Hykavy	Ampla concorrência	Ampla concorrência	**EM DILIGÊNCIA**	Declaração de Residência (Anexo VIII) preenchida e assinada pela proponente.
42ª	049	Isabela Aparecida Bueno da Rocha	Ampla concorrência	Ampla concorrência	**HABILITADO**	—
43ª	075	Giovana Viante	Ampla concorrência	Ampla concorrência	**HABILITADO**	—
44ª	059	Luis Gustavo Cardoso Ferreira	Cota de pessoas negras	Ampla concorrência	**HABILITADO**	—
45ª	069	Nelson Diego Oleinik	Ampla concorrência	Ampla concorrência	**HABILITADO**	—
46ª	002	Luis Marciniuk	Ampla concorrência	Remanescente da cota de pessoas negras	**HABILITADO**	—
47ª	003	Cesar Augusto Delong	Ampla concorrência	Remanescente da cota de pessoas negras	**HABILITADO**	—
48ª	052	Gabriel Krasinski Reyes	Ampla concorrência	Remanescente da cota de pessoas negras	**HABILITADO**	—
49ª	018	Jeferson Nepomoceno Cardoso	Ampla concorrência	Remanescente da cota de pessoas negras	**HABILITADO**	—
50ª	080	Antonio Teleginski	Ampla concorrência	Remanescente da cota de pessoas negras	**HABILITADO**	—
51ª	009	Ana Maria Kurek Zarpelon	Ampla concorrência	Remanescente da cota de pessoas negras	**HABILITADO**	—
52ª	045	Sandra Regina Carneiro	Ampla concorrência	Remanescente da cota de pessoas negras	**HABILITADO**	—
53ª	044	Gabriel Maravieski	Ampla concorrência	Remanescente da cota de pessoas negras	**HABILITADO**	—
54ª	025	Ana Flávia Martins	Ampla concorrência	Remanescente da cota de pessoas negras	**HABILITADO**	—
55ª	051	Jonatan Bueno Lourenco	Cota de pessoas negras	Cota de pessoas negras	**HABILITADO**	—
56ª	033	Fernanda Veres	Ampla concorrência	Remanescente da cota de pessoas negras	**EM DILIGÊNCIA**	Declaração de Residência (Anexo VIII) preenchida e assinada pela proponente.
57ª	006	Nelson de Paula Pereira	Cota de pessoas negras	Cota de pessoas negras	**HABILITADO**	—
58ª	029	Marily de Fátima Traple	Ampla concorrência	Remanescente da cota de pessoas negras	**HABILITADO**	—
59ª	019	Silvério de Souza dos Santos	Cota de pessoas negras	Cota de pessoas negras	**EM DILIGÊNCIA**	Certidão conjunta da Receita Federal e da PGFN referente a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida para o CPF do proponente, negativa ou positiva com efeitos de negativa.
60ª	077	Adriel Lucas Volovitch	Ampla concorrência	Remanescente da cota de pessoas indígenas	**HABILITADO**	—
61ª	060	Carlos Eduardo Bonfim	Ampla concorrência	Remanescente da cota de pessoas indígenas	**HABILITADO**	—
62ª	061	Magnum Douglas Ribeiro	Cota de pessoas negras	Cota de pessoas negras	**HABILITADO**	—
63ª	026	Tatiane Maria Horst	Ampla concorrência	Remanescente da cota de pessoas indígenas	**HABILITADO**	—
64ª	005	Sirlei Ferreira	Cota de pessoas negras	Cota de pessoas negras	**HABILITADO**	—
65ª	030	Danilo Olkoski Pauluk	Cota de pessoas com deficiência	Cota de pessoas com deficiência	**INABILITADO**	Nenhuma documentação exigida para a habilitação foi enviada no prazo de 9 a 16 de novembro de 2026.
66ª	034	José Augusto Hykavy	Ampla concorrência	Remanescente da cota de pessoas indígenas	**HABILITADO**	—
67ª	047	Joeci Ferreira	Cota de pessoas negras	Cota de pessoas negras	**HABILITADO**	—
68ª	008	Luzia Viviane Eckstein	Ampla concorrência	Remanescente da cota de pessoas indígenas	**HABILITADO**	—
69ª	072	Aline Beatriz Dorochinski	Ampla concorrência	Remanescente da cota de pessoas indígenas	**HABILITADO**	—
70ª	013	Bernadete Lascoski Ferraz	Cota de pessoas com deficiência	Cota de pessoas com deficiência	**HABILITADO**	—
71ª	007	Rafael Augusto Costa de Almeida	Cota de pessoas negras	Cota de pessoas negras	**EM DILIGÊNCIA**	Declaração de Residência (Anexo VIII) preenchida e assinada pelo proponente.
72ª	014	Jaqueline Droog Rufino	Ampla concorrência		**HABILITADO**	—

				Remanescente da cota de pessoas indígenas		
73ª	016	Rafael Obrzut	Ampla concorrência	Remanescente da cota de pessoas indígenas	**EM DILIGÊNCIA**	Certidão de Débitos Municipal Global de Irati referente ao CPF do proponente, negativa ou positiva com efeitos de negativa.
74ª	024	Reinaldo Jorge Juliano Junior	Cota de pessoas negras	Cota de pessoas negras	**EM DILIGÊNCIA**	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho para o CPF do proponente e Declaração de Residência (Anexo VIII) preenchida e assinada.
75ª	027	Ingrid Carla Langner	Ampla concorrência	Remanescente da cota de pessoas com deficiência	**HABILITADO**	—
76ª	032	Gabriel Maidl Caetano	Ampla concorrência	Remanescente da cota de pessoas com deficiência	**HABILITADO**	—
77ª	037	Mariana Gorte	Ampla concorrência	Chamada Suplementar (rendimentos)	**HABILITADO**	—
78ª	040	Cesar Miranda Padilha	Ampla concorrência	Chamada Suplementar (rendimentos)	**EM DILIGÊNCIA**	Declaração de Residência (Anexo VIII) preenchida e assinada pelo proponente.
79ª	071	João Vitor Cella	Ampla concorrência	Chamada Suplementar (rendimentos)	**HABILITADO**	—
80ª	081	Thaís Piccoli Rocha	Ampla concorrência	Chamada Suplementar (rendimentos)	**HABILITADO**	—
81ª	070	Maykon Albuquerque Borato	Ampla concorrência	Chamada Suplementar (rendimentos)	**HABILITADO**	—

Recursos e complementações documentais | 19 a 24/11/2026
Nos termos dos itens 8.2 e 10.5, o proponente que discordar deste resultado poderá apresentar recurso fundamentado e específico à Secretaria Municipal de Cultura de Irati, de 19 a 24 de novembro de 2026, utilizando o formulário do Anexo X.
Quem estiver EM DILIGÊNCIA deverá enviar, nesse mesmo período, os documentos indicados na sua linha da tabela. Quem estiver INABILITADO poderá contestar a decisão por meio do recurso previsto no item 8.2. Quem estiver HABILITADO deverá acompanhar a publicação do resultado final, em 26/11/2026.
Envie o recurso ou a complementação para **culturairatiinscricoes@gmail.com**, com os documentos pertinentes em anexo. Identifique no assunto a etapa, o número do edital e o nome completo do proponente. Para recurso, use "Recurso da Habilitação – Edital 001/2026 – [nome completo]". Para diligência, use "Complementação da Habilitação – Edital 001/2026 – [nome completo]". Recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. Após esta etapa, não caberá novo recurso (item 8.2).

Resultado final da habilitação | 26/11/2026
Após a análise dos recursos e das complementações, o Resultado Final da Habilitação e a relação de contemplados serão publicados em 26 de novembro de 2026 (item 10.5). Cabe ao proponente acompanhar as publicações oficiais e os prazos do Edital (item 10.1).

Assinatura do Termo de Premiação Cultural | 26 a 30/11/2026
Os proponentes habilitados no Resultado Final da Etapa de Habilitação poderão assinar o Termo de Premiação Cultural (Anexo XI) de duas formas: presencialmente, na Secretaria Municipal de Cultura de Irati, ou por assinatura eletrônica.

Empenho e pagamento | 01 a 11/12/2026
O empenho e o pagamento estão previstos de 1º a 11 de dezembro de 2026 (item 10.5). O prêmio será depositado em conta bancária de titularidade do contemplado, a ser indicada no Termo de Premiação Cultural.

Irati – PR, 18 de novembro de 2026.

ANTONIO CESAR PIRES
Secretário Municipal de Cultura
Prefeitura de Irati - PR

Publicado por:
Jessica Fernanda Taiok Kuc
Código Identificador:B8CCAEC8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA - LOA 2027

MUNICIPIO DE ITAMBE
Estado do Paraná
Exercício: 2027

Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programa
Conforme o Vínculo com os Recursos
Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985

Anexo VIII, da Lei nº 4.320/64

Programática	Descrição		Ordinário	Vinculado	Total
01.000.0000.	Legislativa		1.574.000,00	0,00	1.574.000,00
01.032.0000.			1.574.000,00	0,00	1.574.000,00
01.032.0001.	LEGISLATIVO MUNICIPAL		1.574.000,00	0,00	1.574.000,00
04.000.0000.	Administração		7.725.787,02	79.000,00	7.804.787,02
04.121.0000.	Planejamento e Orçamento		132.435,00	0,00	132.435,00
04.121.0018.	GESTÃO DE PROJETOS E CONVENIOS 132.435,00			0,00	132.435,00
04.122.0000.	Administração Geral		6.318.980,00	79.000,00	6.397.980,00
04.122.0009.	GABINETE E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 1.715.087,00			0,00	1.715.087,00
04.122.0010.	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		1.282.101,00	0,00	1.282.101,00
04.122.0011.	SERVIÇOS DE PRÓPRIOS E CEMITÉRIO 144.300,00			0,00	144.300,00
04.122.0012.	SERVIÇOS EM GERAL		3.177.492,00	79.000,00	3.256.492,00
04.123.0000.	Administração Financeira		402.862,00	0,00	402.862,00
04.123.0010.	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		390.062,00	0,00	390.062,00
04.123.0017.	GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E 12.800,00			0,00	12.800,00
04.124.0000.	FINANCEIRO Controle Externo		871.510,02	0,00	871.510,02
04.124.0010.	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		871.510,02	0,00	871.510,02
05.000.0000.	Defesa Nacional		69.784,00	0,00	69.784,00
05.153.0000.	Defesa Terrestre		69.784,00	0,00	69.784,00
05.153.0009.	GABINETE E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 69.784,00			0,00	69.784,00
06.000.0000.	Segurança Pública		55.000,00	0,00	55.000,00
06.181.0000.	Policiamento		55.000,00	0,00	55.000,00
06.181.0019.	GESTÃO DE SEGURANÇA PUBLICA		55.000,00	0,00	55.000,00
08.000.0000.	Assistência Social		1.630.824,00	44.000,00	1.674.824,00
08.243.0000.	Assistência à Criança a ao Adolescente		206.776,00	0,00	206.776,00
08.243.0014.	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		206.776,00	0,00	206.776,00
08.244.0000.	Assistência Comunitária		1.424.048,00	44.000,00	1.468.048,00
08.244.0014.	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		1.424.048,00	44.000,00	1.468.048,00
10.000.0000.	Saúde		8.000,00	14.964.422,00	14.972.422,00
10.301.0000.	Atenção Básica		0,00	136.453,00	136.453,00
10.301.0003.	MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA 0,00			136.453,00	136.453,00
10.302.0000.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		0,00	14.257.917,00	14.257.917,00
10.302.0003.	MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA 0,00			14.257.917,00	14.257.917,00
10.304.0000.	Vigilância Sanitária		0,00	515.552,00	515.552,00
10.304.0003.	MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA 0,00			515.552,00	515.552,00
10.305.0000.	Vigilância Epidemiológica		0,00	54.500,00	54.500,00
10.305.0003.	MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA 0,00			54.500,00	54.500,00
10.451.0000.	Infra-Estrutura Urbana		8.000,00	0,00	8.000,00
10.451.0003.	MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA 8.000,00			0,00	8.000,00
11.000.0000.	Trabalho		1.317.161,37	6.400,00	1.323.561,37
11.124.0000.	Controle Externo		1.317.161,37	6.400,00	1.323.561,37
11.124.0010.	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		1.317.161,37	6.400,00	1.323.561,37
12.000.0000.	Educação		381.200,00	14.773.621,00	15.154.821,00
12.361.0000.	Ensino Fundamental		322.200,00	7.153.097,00	7.475.297,00
12.361.0004.	ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM		322.200,00	7.153.097,00	7.475.297,00
12.364.0000.	Ensino Superior		44.000,00	0,00	44.000,00
12.364.0004.	ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM		44.000,00	0,00	44.000,00
12.365.0000.	Educação Infantil		0,00	7.025.923,00	7.025.923,00
12.365.0004.	ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM		0,00	7.025.923,00	7.025.923,00
12.366.0000.	Educação de Jovens e Adultos		0,00	105.000,00	105.000,00
12.366.0004.	ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM		0,00	105.000,00	105.000,00
12.367.0000.	Educação Especial		0,00	489.601,00	489.601,00
12.367.0004.	ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM		0,00	489.601,00	489.601,00
12.451.0000.	Infra-Estrutura Urbana		15.000,00	0,00	15.000,00
12.451.0004.	ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM		15.000,00 www.elotech.com.br	0,00 www.elotech.com.br 31/08/2026	15.000,00 Página: 1

Estado do Paraná

Programática	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
13.000.0000.	Cultura	1.362.508,00	0,00	1.362.508,00
13.392.0000.	Difusão Cultural	1.362.508,00	0,00	1.362.508,00
13.392.0015.	CULTURA PRESENTE	1.362.508,00	0,00	1.362.508,00
15.000.0000.	Urbanismo	1.338.927,00	114.000,00	1.452.927,00
15.451.0000.	Infra-Estrutura Urbana	139.729,00	0,00	139.729,00
15.451.0012.	SERVIÇOS EM GERAL	139.729,00	0,00	139.729,00
15.452.0000.	Serviços Urbanos	1.199.198,00	114.000,00	1.313.198,00
15.452.0012.	SERVIÇOS EM GERAL	1.199.198,00	114.000,00	1.313.198,00
17.000.0000.	Saneamento	20.000,00	0,00	20.000,00
17.451.0000.	Infra-Estrutura Urbana	20.000,00	0,00	20.000,00
17.451.0012.	SERVIÇOS EM GERAL	20.000,00	0,00	20.000,00
20.000.0000.	Agricultura	1.068.735,00	25.000,00	1.093.735,00
20.606.0000.	Extensão Rural	1.068.735,00	25.000,00	1.093.735,00
20.606.0007.	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA 1.037.735,00		25.000,00	1.062.735,00
20.606.0012.	SERVIÇOS EM GERAL	31.000,00	0,00	31.000,00
23.000.0000.	Comércio e Serviços	1.545.199,00	0,00	1.545.199,00
23.453.0000.	Transportes Coletivos Urbanos 949.764,00		0,00	949.764,00
23.453.0020.	GESTÃO DE TRANSITO	949.764,00	0,00	949.764,00
23.661.0000.	Promoção Industrial	595.435,00	0,00	595.435,00
23.661.0016.	GESTÃO DE INDUSTRIA, COMERCIO 595.435,00		0,00	595.435,00
27.000.0000.	Desporto e Lazer	763.704,00	3.000,00	766.704,00
27.811.0000.	Desporto de Rendimento	742.604,00	3.000,00	745.604,00
27.811.0013.	PRÁTICA RECREATIVA	742.604,00	3.000,00	745.604,00
27.813.0000.	Lazer	21.100,00	0,00	21.100,00
27.813.0013.	PRÁTICA RECREATIVA	21.100,00	0,00	21.100,00
		18.860.829,39	**30.009.443,00**	**48.870.272,39**

www.elotech.com.br 31/08/2026 Página: 2

Publicado por:
Marta Gonçalves de Lima Benesciutti
Código Identificador:7006C39F

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO GERAL DA DESPESA - LOA 2027

MUNICIPIO DE ITAMBE
Estado do Paraná

Exercício: 2027

Resumo Geral da Despesa
Adendo III a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985
Anexo II, da Lei nº 4.320/64

Programática 3.0.00.00.00.00	Descrição Desdobramento DESPESAS CORRENTES		Elemento	Categoria Econômica 47.665.708,39
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			26.578.878,71
3.1.71.00.00.00 3.1.71.70.00.00 3.1.90.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO APLICAÇÕES DIRETAS	167.000,00 26.391.878,71	167.000,00 26.391.878,71	
3.1.90.01.00.00 3.1.90.03.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	222.133,00 286.408,69		
3.1.90.11.00.00 3.1.90.13.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	21.265.283,02 4.159.054,00		
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	112.000,00		
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	347.000,00		
3.1.91.00.00.00 3.1.91.13.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	20.000,00	20.000,00	
3.2.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			2.000,00
3.2.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.000,00	
3.2.90.21.00.00		2.000,00		

	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			21.084.829,68
3.3.30.00.00.00 3.3.30.41.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL CONTRIBUIÇÕES	60.500,00	63.600,00	
3.3.30.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.100,00		
3.3.50.00.00.00 3.3.50.43.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS SUBVENÇÕES SOCIAIS	229.000,00	229.000,00	
3.3.71.00.00.00 3.3.71.70.00.00 3.3.90.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO APLICAÇÕES DIRETAS	935.000,00 19.857.229,68	935.000,00 19.857.229,68	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	289.850,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	6.208.160,00		
3.3.90.32.00.00 3.3.90.36.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	584.100,00 960.300,00		
3.3.90.39.00.00 3.3.90.40.00.00 3.3.90.46.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	9.311.100,00 372.300,00 1.266.500,00		
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	436.500,00		
3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	358.300,00		
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	63.119,68		
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.000,00		
4.0.00.00.00.00				734.129,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			664.729,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		664.729,00	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	228.729,00		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	403.000,00		
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	33.000,00		
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			69.400,00
4.6.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		69.400,00	
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	69.400,00		
9.0.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			470.435,00

31/08/2026 Página: 1
MUNICIPIO DE ITAMBE
Estado do Paraná

Programática	Descrição	Categoria Desdobramento Elemento Econômica
9.9.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	470.435,00
9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	470.435,00
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	470.435,00

31/08/2026 Página: 2

Publicado por:
Marta Gonçalves de Lima Benesciutti
Código Identificador:CD7BE080

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO IV

Prefeitura Munic de Itapejara D´Oeste-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Outubro 2026/Bimestre Setembro-Outubro
RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) Em Reais

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) RECEITAS CORRENTES (I) Receita de Contribuições dos Segurados Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Financeira entre os regimes Receitas de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1] Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (III) Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital	PREVISÃO ATUALIZADA (a) -	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) - - - - - - - - - - - - - -

TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I+III-II) - -					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) Benefícios Aposentadorias Pensões por Morte Outras Despesas Previdenciárias Compensação Financeira entre os regimes Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2] FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 16/ Nov/2026, 11h e 36m.	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) - - - - - - -	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) - - - - - - - -	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) - - - - - - - -	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) - - - - - - - -	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) - - - - - - -

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - VALOR RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - VALOR APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS APORTES REALIZADOS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar - Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos - Outros Aportes para o RPPS - Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro - BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) SALDO ATUAL Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações Outros Bens e Direitos

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) RECEITAS CORRENTES (VII) Receita de Contribuições dos Segurados Ativo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Financeira entre os regimes Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (VIII) Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital	FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) PREVISÃO ATUALIZADA (a) - - - - - - - - - - - - - -	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) - - - - - - - - - - - - - -

TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)					
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) Benefícios Aposentadorias Pensões por Morte Outras Despesas Previdenciárias Compensação Financeira entre os regimes Demais Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)[2]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) - - - - - - -	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) - - - - - - - -	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) - - - - - - - -	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (e) - - - - - - - -	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) - - - - - - -

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		APORTES REALIZADOS - SALDO ATUAL RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações Outros Bens e Direitos RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Receitas Correntes	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	

TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)					
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Despesas Correntes (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Demais Despesas Correntes Despesas de Capital (XIV)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) - - -	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) - - - -	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) - - - -	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) - - - -	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) - - - -

TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) - - - - -	
BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO	SALDO ATUAL - - - RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) - - -

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)² BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS Caixa e Equivalentes de Caixa Investimentos e Aplicações Outros Bens e Direitos RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) Contribuições dos Servidores Demais receitas Previdenciárias TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**PREVISÃO ATUALIZADA (a) - - -**	

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração					**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) - - -**
2 O resultado previdenciário será apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre)				**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) - - -**	
DESPESAS PREVIDENCIARIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) Aposentadorias Pensões Outras Despesas Previdenciárias TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII) RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) - -**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) - - -**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) - - -**		

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:CA2E5C77

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO VIII

Prefeitura Munic de Itapejara D´Oeste-PR		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
Janeiro a Outubro 2026/Bimestre Setembro-Outubro		
RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72) Em Reais		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	8.517.000,00	7.666.260,63
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.910.100,00	1.566.027,75
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	801.000,00	668.687,84
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.855.900,00	3.057.972,97
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.950.000,00	2.373.572,07
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	62.450.000,00	48.146.738,98
2.1- Cota-Parte FPM	32.500.000,00	24.531.805,44
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	29.000.000,00	22.169.959,60
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d, e e f	3.500.000,00	2.361.845,84
2.2- Cota-Parte ICMS	27.000.000,00	20.628.082,43
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	400.000,00	328.579,37
2.4- Cota-Parte ITR	50.000,00	61.754,35
2.5- Cota-Parte IPVA	2.500.000,00	2.596.517,39
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**70.967.000,00**	**55.812.999,61**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**11.790.000,00**	**9.156.978,12**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) +		
	5.951.750,00	**4.796.271,27**
(2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))		

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**FUNDEB PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	15.335.318,67	11.563.567,26
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	14.315.000,00	10.763.350,64
6.1.1- Principal	14.000.000,00	10.637.298,46
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	315.000,00	126.052,18
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	20.318,67	20.318,67
6.2.1- Principal	20.318,67	20.318,67
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.000.000,00	779.897,95
6.3.1- Principal	1.000.000,00	779.897,95
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 16/Nov/2026, 11h e 38m.		

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO 6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR 6.4.1- Principal 6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira 6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	**FUNDEB - - - -**	- - - -

7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1] 2.210.000,00 1.480.320,34	
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT) 8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT 8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR 8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	**VALOR - - -**

9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8) 11.563.567,26					
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	16.726.483,80	12.371.073,58	12.196.073,58	12.196.073,58	-
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	12.909.526,43	10.078.572,99	10.078.572,99	10.078.572,99	-
10.1.1 - Educação Infantil	4.050.000,00	1.602.490,96	1.602.490,96	1.602.490,96	-
10.1.2 - Ensino Fundamental	8.859.526,43	8.476.082,03	8.476.082,03	8.476.082,03	-
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-
10.1.4 - Educação Especial	-	-	-	-	-
10.1.5 - Administração Geral	-	-	-	-	-
10.2- OUTRAS DESPESAS	3.816.957,37	2.292.500,59	2.117.500,59	2.117.500,59	-
10.2.1 - Educação Infantil	-	-	-	-	-
10.2.2 - Ensino Fundamental	3.816.957,37	2.292.500,59	2.117.500,59	2.117.500,59	-
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-
10.2.4 - Educação Especial	-	-	-	-	-
10.2.5 - Administração Geral	-	-	-	-	-
10.2.6 - Transporte (Escolar)	-	-	-	-	-
10.2.7 - Outras	-	-	-	-	-

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**INDICADORES DO FUNDEB DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)**	**DESPESAS LIQUIDADAS / EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)**
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	11.812.836,92	11.637.836,92	11.637.836,92	-	-	74.269,66
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	11.150.674,90	11.150.674,90	11.150.674,90	-	-	387.324,26
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	20.318,67	20.318,67	20.318,67	-	-	-
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	641.843,35	466.843,35	466.843,35	-	-	-

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO 11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR 12- OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES	**INDICADORES DO FUNDEB DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) -**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) -**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) -**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) -**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h) - -**	**DESPESAS LIQUIDADAS / EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i) -**
12.1- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.769.046,56	9.769.046,56	9.769.046,56	-	-	-
12.2- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	588.622,80	588.622,80	588.622,80	-	-	-
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	466.843,35	466.843,35	466.843,35	-	-	-
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	175.000,00	-	-	-	-	-

APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL						

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2] 15- Indicadores do FUNDEB (70% e 4%)	**VALOR EXIGIDO (j) -**	**VALOR APLICADO (k) -**	**VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l) -**	**% APLICADO (m) -**
15.1- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	8.094.497,08	9.769.046,56	9.769.046,56	84,48
15.2- Mínimo de 4% do FUNDEB na Criação de Matrículas em ETI[11]	462.542,69	588.622,80	588.622,80	5,09
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI - 0%)	-	466.843,35	466.843,35	59,86
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	116.984,69	-	-	-

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3] 18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	**VALOR MAXIMO PERMITIDO (n) 1.156.356,73**	**VALOR NÃO APLICADO (o) -**	**VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p) -**	**VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q) -**	**% NÃO APLICADO (r) -**

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3] 19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	**VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s) -**	**VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t) -**	**VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u) 558.236,66**	**VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v) -**	**VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w) (558.236,66)**	**VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x) -**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**		
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	7.105.000,00	5.687.204,21	4.827.250,72	4.738.184,37	-
20.1- Educação Infantil	1.312.000,00	796.451,43	727.467,43	725.531,68	-
20.2- Ensino Fundamental	5.793.000,00	4.890.752,78	4.099.783,29	4.012.652,69	-
20.3- Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-
20.4- Educação Especial	-	-	-	-	-
20.5- Administração Geral	-	-	-	-	-
20.6- Transporte (Escolar)	-	-	-	-	-
20.7- Outras	-	-	-	-	-

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB				**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**		
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	23.831.483,80	18.058.277,79	17.023.324,30	16.934.257,95	-
21.1- Educação Infantil	9.979.957,37	6.016.139,99	5.097.735,06	5.095.799,31	-
21.1.1- Creche	2.989.000,00	2.444.416,68	1.769.995,75	1.769.995,75	
21.1.2- Pré-escola	6.990.957,37	3.571.723,31	3.327.739,31	3.325.803,56	-
21.2- Ensino Fundamental	13.851.526,43	12.042.137,80	11.925.589,24	11.838.458,64	-

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	**VALOR**
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	4.827.250,72
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	9.156.978,12
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	-
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	-
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	-
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af)	-

28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27) 13.984.228,84			
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2 e 5]	**VALOR EXIGIDO (z)**	**VALOR APLICADO (aa)**	**% APLICADO (ab)**
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	13.953.249,39	13.984.228,84	25,06

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS	**SALDO INICIAL (ac)**	**RP LIQUIDADOS (ad)**	**RP PAGOS (ae)**	**RP CANCELADOS (af)**	**SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)**

CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[8]					
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	145.917,97	126.554,42	144.779,90	-	1.138,07
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	145.917,97	126.554,42	144.779,90	-	1.138,07
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	-	-	-	-	-
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	-	-	-	-	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	23.376.328,28	5.262.711,11
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.582.000,00	1.259.443,32
31.1.1- Salário-Educação	1.010.000,00	846.078,74
31.1.2- PDDE	2.000,00	2.132,06
31.1.3- PNAE	5.000,00	3.268,00
31.1.4- PNATE	70.000,00	64.086,52
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	495.000,00	343.878,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	16.794.328,28	1.730,40
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	-	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE**	
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	5.000.000,00	4.001.537,39
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	-	-
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[6]	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	30.866.158,12	16.945.292,68	6.548.771,38	6.513.104,10	-
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	675.359,45	425.359,45	275.460,45	275.460,45	-
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	29.780.798,67	16.218.141,48	5.971.519,18	5.935.851,90	-
32.3- ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	-
32.4- ENSINO SUPERIOR	400.000,00	301.791,75	301.791,75	301.791,75	-
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	-	-	-	-	-
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	10.000,00	-	-	-	-
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	-	-	-	-	-
32.8- OUTRAS	-	-	-	-	-

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	54.697.641,92	35.003.570,47	23.572.095,68	23.447.362,05	-
33.1- Despesas Correntes	24.283.781,36	18.013.485,45	17.680.356,53	17.555.622,90	-
33.1.1- Pessoal Ativo	16.840.669,17	12.227.526,48	12.227.526,48	12.226.785,82	-
33.1.2- Pessoal Inativo	-	-	-	-	-
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	421.814,63	421.718,91	421.718,91	421.718,91	-
33.1.4- Outras Despesas Correntes	7.021.297,56	5.364.240,06	5.031.111,14	4.907.118,17	-
33.2- Despesas de Capital	30.413.860,56	16.990.085,02	5.891.739,15	5.891.739,15	-
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	-	-	-	-	-
33.2.2- Outras Despesas de Capital	30.413.860,56	16.990.085,02	5.891.739,15	5.891.739,15	-

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	**FUNDEB (ah)**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)**
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	791.165,13	35.249,12
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	12.144.789,76	846.078,74
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	12.196.073,58	834.738,82
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	739.881,31	46.589,04
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-	-
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-	-

	FUNDEB (ah)	**SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)**

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	739.881,31	46.589,04
1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.		
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.		
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: “Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de		
crédito adicional.		
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.		
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.		
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.		
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença		
entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.		
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.		
9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).		
10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.		
11 Até o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação, nos termos do art. 212-A, XV da Constituição e observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.		

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:EBC16750

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO X

PREFEITURA MUNIC DE ITAPEJARA D ´OESTE - PR		Página: 1 de 1 16/11/2026 11:42	

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)	2026 a 2026	Em Reais	

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS (a)	PREVIDENCIÁRIAS (b)	PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exercício anterior)+(c))

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS (a)	PREVIDENCIÁRIAS (b)	PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exercício anterior)+(c))

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 16/Nov/2026, 11h e 42m.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:E85BCBCA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO XI

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PREVISÃO ATUALIZADA (a)				**Página: 1 de 1 16/11/2026 11:43 Em Reais SALDO (c)=(a-b)**
PREFEITURA MUNIC DE ITAPEJARA D´OESTE - PR RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) RECEITAS	**RECEITAS REALIZADAS (b)**			
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	386.000,00	634.745,12		-248.745,12
Receita de Alienação de Bens Móveis	370.000,00	627.800,00		-257.800,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	-		-	-
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	-		-	-
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	16.000,00		6.945,12	9.054,88
DOTAÇÃO ATUALIZADA				SALDO
	EMPENHADAS LIQUIDADAS PAGAS INSCRITAS EM RESTOS A DE RESTOS A PAGAR			
DESPESAS				

	PAGAR NÃO PROCESSADOS			
(d)		(g)		(h)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	70.000,00 - - - -		-	70.000,00
Despesas de Capital	70.000,00 - - - -		-	70.000,00
Investimentos	70.000,00 - - - -		-	70.000,00
Inversões Financeiras	- - - - -		-	-
Amortização da Dívida	- - - - -		-	-
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	- - - - -		-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	- - - - -		-	-
2025				SALDO ATUAL
SALDO FINANCEIRO A APLICAR				
(i)				(k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)		634.745,12		634.745,12
FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 16/Nov/2026, 11h e 42m.				

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:4F401BE8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA Nº. 043/2026-PMI

CONTRATO Nº. 137/2026.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **24.270.913 FLAVIO JUNIOR DOS REIS inscrita no CNPJ nº. 24.270.913/0001-96.**
OBJETO: **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de lavagem em veículos leves/passeio de pequeno porte e veículos vans/camionete/micro-ônibus.**
FISCAL DESIGNADO: **Aland Nehring Wunderlich, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços.**

Item	Undd	Qtdd	Especificação	R$ Unitário	R$ Total
1.1	Serviço	400	Lavagem e Higienização em veículos leves/passeio (pequeno porte). Parte externa - Lavagem com água e xampu apropriado de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, incluindo lataria, chassis, rodas, para-brisas, paralamas, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho, etc. Parte interna Aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, porta-luvas, painel, frestas, suportes, etc.; limpeza de todos os vidros e retrovisores; limpeza completa do painel; aplicação de silicone nos pneus e peças de vinil, plásticas ou emborrachadas; desodorização com produto aromatizante antialérgico.	90,00	36.000,00
1.2	Serviço	150	Lavagem e Higienização em veículos vans/camionete/micro-ônibus. (Médio porte). Parte externa - Lavagem com água e xampu apropriado de todos os tipos de sujeira em todos os componentes externos dos veículos, incluindo lataria, chassis, rodas, para-brisas, paralamas, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho, etc. Parte interna - Aspiração do pó dos carpetes, bancos, portas, forro do teto, assoalho, porta-luvas, painel, frestas, suportes, etc.; limpeza de todos os vidros e retrovisores; limpeza completa do painel; aplicação de silicone nos pneus e peças de vinil, plásticas ou emborrachada	170,00	25.500,00
TOTAL					**61.500,00**

VALOR: **R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais).**
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei n°. 14.133/2021.**
INICIO DE VIGÊNCIA: **17 de novembro de 2026.**
TERMINO DA VIGÊNCIA: **17 de novembro de 2027.**
FORO: **Comarca de Paiçandu – Pr.**

Ivatuba/Pr, 17 de novembro de 2026.

VARLEI VERCEZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:F80F7386

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 204/2026

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretária Municipal de Saúde, conforme Programação de Férias constante do Protocolo nº 2529/2026 - PMI de 17/11/2026.

Matricula	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Qtde de Dias	Período de Gozo
338	Adriana Alves da Rocha Silva	Agente Comunitário de Saúde	01/02/2024 a 31/01/2025	15	07/12/2026 a 21/12/2026
361	Adriana Aparecida Pinto Zulato	Enfermeira	12/04/2023 a 11/04/2024	10	04/12/2026 a 13/12/2026
386	Claudinéia Aparecida Waterkemper	Auxiliar de Dentista	20/06/2025 a 19/06/2026	30	14/12/2026 a 12/01/2027
375	Hélio Aparecido da Silva	Motorista	23/02/2025 a 22/02/2026	20	20/12/2026 a 08/01/2027
99	Inês Duminelli	Zeladora	01/02/2024 a 31/01/2025	30	15/12/2026 a 13/01/2027
449	Laura Rosa dos Santos Bonfim	Aux. Serviços Gerais	09/12/2024 a 08/12/2025	10	01/12/2026 a 10/12/2026
776	Mayara Gomes Duminelli	Assessora Especial II - CC3	06/05/2025 a 05/05/2026	30	01/12/2026 a 30/12/2026
659	Ricardo Ribeiro dos Santos	Técnico de Enfermagem	04/09/2024 a 03/09/2025	30	04/12/2026 a 02/01/2027
253	Thauana Del Moro Vassoler	Nutricionista	06/02/2025 a 05/02/2026	30	28/12/2026 a 26/01/2027

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

VARLEI VERCEZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:5ECE47FD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1057, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de serviço extraordinário temporário.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica concedido SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO TEMPORÁRIO 100% à servidora abaixo qualificada.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOCAL EXERCÍCIO EXTRAORDINÁRIO	DATA INÍCIO
82717-2	LUCIMARA APARECIDA PAZ DA SILVEIRA	PROFESSOR	ESCOLA MUNICIPAL DR MANOEL PEDRO	28/10/2026

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de outubro de 2026.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:AAC277BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1058, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre alteração de local de trabalho através de remoção de Ofício.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Fica determinada, às servidoras abaixo especificadas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, alteração do local de trabalho por meio de remoção de Ofício.

MATRÍCULA	NOME SERVIDOR(A)	CARGO	LOTAÇÃO ATUAL	NOVA LOTAÇÃO
82825-1	CLAUDICEA DA LUZ AGUIAR RAMOS	COZINHEIRA	MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO	CAPS
80924-1	PATRICIA VIEIRA RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	CAPS

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de novembro de 2026.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:42D8BD2A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

1. DO OBJETO
1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para disponibilização de acesso à plataforma online “Simulador ProLegis 2026”, destinada à simulação, análise e diagnóstico da pontuação da Câmara Municipal de Laranjal/PR na Avaliação da Atuação Legislativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), contemplando 02 (dois) usuários, acesso às funcionalidades da plataforma, painel de acompanhamento, questionário, diagnóstico, plano de ação, relatórios, suporte técnico por grupo exclusivo de WhatsApp, atualizações e disponibilização de materiais e modelos de apoio, com vigência até 31 de dezembro de 2027.
1.2. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade devidamente comprovada nos autos do processo administrativo, mediante documentação própria que deverá demonstrar a condição exclusiva da empresa para o fornecimento da solução pretendida.
1.3. A contratação destina-se ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Laranjal/PR, proporcionando instrumentos tecnológicos para avaliação interna, planejamento, organização e aprimoramento das atividades administrativas e legislativas relacionadas ao atendimento dos requisitos avaliados pelo TCE-PR.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1. A contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:
a) artigo 6º, inciso XXIII, que estabelece os elementos constitutivos do Termo de Referência;
b) artigo 18, no que couber, quanto ao planejamento da contratação;
c) artigo 23, quanto à estimativa do valor da contratação;
d) artigo 72, que disciplina a instrução dos processos de contratação direta;
e) artigo 74, inciso I, que prevê a inexigibilidade de licitação para aquisição de materiais, equipamentos ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
f) artigos 89 e 92, quanto à formalização e às cláusulas contratuais;
g) artigos 115, 117 e 140, quanto à execução, fiscalização e recebimento do objeto;
h) demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2.2. A inviabilidade de competição deverá estar demonstrada por meio da documentação comprobatória de exclusividade juntada ao processo, não sendo a mera apresentação da proposta comercial suficiente, isoladamente, para caracterizar o enquadramento legal.

3. DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar à Câmara Municipal de Laranjal/PR uma ferramenta tecnológica especializada que permita antecipar, simular e acompanhar os resultados da Avaliação da Atuação Legislativa realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, possibilitando identificar previamente eventuais inconsistências, pendências e oportunidades de melhoria no cumprimento dos requisitos avaliados pelo órgão de controle externo.
3.2. A Avaliação da Atuação Legislativa envolve diversos itens e critérios de verificação, exigindo organização documental, integração de informações, acompanhamento das providências administrativas e legislativas e atuação coordenada dos setores responsáveis.
3.3. Nesse contexto, o Simulador ProLegis 2026 apresenta-se como ferramenta de apoio à gestão institucional, permitindo:

a) visualizar antecipadamente a pontuação simulada da Câmara;
b) identificar itens atendidos e pendentes;
c) verificar as dependências existentes entre os itens avaliados;
d) identificar os requisitos que apresentam maior potencial de melhoria na pontuação;
e) organizar providências por responsáveis;
f) estabelecer prioridades e acompanhar planos de ação;
g) gerar relatórios de diagnóstico para subsidiar as decisões administrativas e da Mesa Diretora;
h) acompanhar as atualizações e orientações relacionadas ao ProLegis.
3.4. A utilização da plataforma permitirá melhorar a organização interna das informações, facilitar o acompanhamento das exigências do TCE-PR e proporcionar maior eficiência no planejamento das medidas necessárias ao aprimoramento da atuação institucional.
3.5. A contratação não tem por finalidade substituir os sistemas oficiais do Tribunal de Contas, tampouco transferir à empresa contratada as atribuições legais dos agentes públicos, mas fornecer ferramenta auxiliar de planejamento, simulação e acompanhamento.
3.6. A escolha da solução está relacionada às características específicas do Simulador ProLegis 2026, à metodologia apresentada na proposta comercial e à documentação comprobatória de exclusividade que integra o processo administrativo.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
4.1. A solução consiste na disponibilização de acesso online ao Simulador ProLegis 2026, por meio de navegador de internet, sem necessidade de instalação de programas nos equipamentos da Câmara Municipal.
4.2. A plataforma deverá permitir a utilização de suas funcionalidades para acompanhamento e simulação dos critérios da Avaliação da Atuação Legislativa do TCE-PR, utilizando como referência técnica:
a) o questionário da Nota Técnica nº 44/2026;
b) a metodologia de cálculo da Nota Técnica nº 38/2025 do TCE-PR, conforme indicada na proposta comercial.
4.3. A solução deverá compreender, no mínimo, as seguintes funcionalidades e recursos:
4.3.1. Acesso à plataforma
a) disponibilização de 02 (dois) usuários;
b) acesso individualizado por credenciais próprias;
c) utilização online, mediante navegador de internet;
d) acesso às funcionalidades contratadas durante todo o período de vigência.

4.3.2. Questionário e avaliação
a) disponibilização do questionário correspondente ao ProLegis 2026;
b) organização dos itens de avaliação;
c) apresentação dos requisitos relacionados a cada item;
d) possibilidade de preenchimento e revisão das respostas;
e) utilização das respostas anteriores, quando disponíveis, para pré-preenchimento e revisão, conforme a funcionalidade apresentada na proposta;
f) aplicação automática das dependências existentes entre os itens avaliados.

4.3.3. Simulação de resultados
a) cálculo da pontuação simulada;
b) apresentação da nota geral;
c) visualização dos resultados por questão e por item de verificação;
d) comparação com os resultados oficiais anteriores, quando disponibilizados pela plataforma;
e) apresentação de informações comparativas com a média estadual e a classificação das Câmaras, conforme os dados disponíveis.

4.3.4. Identificação de oportunidades de melhoria
a) identificação de itens pendentes;
b) apresentação dos itens com maior potencial de elevação da pontuação;
c) indicação das dependências entre os requisitos;
d) organização das pendências de acordo com o impacto estimado na nota.

4.3.5. Plano de ação
a) geração de plano de ação a partir dos itens pendentes;
b) indicação dos requisitos necessários ao atendimento das exigências;
c) organização das ações por responsáveis;
d) possibilidade de acompanhamento de prazos e conclusões.

4.3.6. Relatórios
a) emissão de diagnóstico em formato PDF;
b) apresentação da pontuação simulada;
c) identificação de pendências;
d) apresentação das ações necessárias;
e) disponibilização de informações para subsidiar o acompanhamento pela Mesa Diretora e pelos setores competentes.

4.3.7. Suporte e recursos complementares
a) grupo exclusivo de WhatsApp para suporte e auxílio direto com a equipe da contratada;
b) atualizações relacionadas ao ProLegis;
c) materiais de apoio;
d) modelos prontos destinados a auxiliar a Câmara no atendimento dos requisitos avaliados.

4.4. A contratada deverá disponibilizar todos os recursos descritos na proposta comercial, sem cobrança adicional durante a vigência contratual.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. A contratação compreenderá o seguinte item:

Item	Descrição	Quant.	Vigência	Valor total
01	**Licença de uso e disponibilização de 02 acessos ao Simulador ProLegis 2026, incluindo funcionalidades da plataforma, suporte técnico, atualizações, materiais de apoio e modelos prontos.**	01 solução, com 02 usuários	**31/12/2027**	**R$ 3.997,00**

5.2. O valor total da contratação será de **R$ 3.997,00 (três mil, novecentos e noventa e sete reais)**, conforme proposta comercial apresentada.
5.3. O valor contempla integralmente os custos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos, despesas operacionais, suporte, atualizações, disponibilização dos acessos e demais recursos previstos na proposta.
5.4. Não será admitida cobrança de valores adicionais para utilização das funcionalidades descritas neste Termo de Referência durante o período contratado.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da assinatura do contrato, encerrando-se, impreterivelmente, em 31 de dezembro de 2027.
6.2. Durante todo o período de vigência, a contratada deverá manter os 02 (dois) acessos ativos e disponibilizar as funcionalidades e os recursos contratados.
6.3. A vigência compreenderá o período necessário à utilização da plataforma, ao suporte técnico e ao acompanhamento das atualizações e dos materiais disponibilizados, não sendo admitida interrupção injustificada dos serviços.
6.4. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer quando juridicamente cabível, mediante justificativa formal, demonstração de interesse público, disponibilidade orçamentária e celebração do instrumento adequado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS ACESSOS

7.1. A contratada deverá disponibilizar e liberar os 02 (dois) acessos à plataforma imediatamente após a assinatura do contrato, independentemente de solicitação posterior, ordem de serviço ou qualquer outra providência que possa retardar injustificadamente o início da utilização.
7.2. A liberação deverá ocorrer mediante encaminhamento das credenciais de acesso, orientações necessárias e demais informações indispensáveis à utilização da plataforma.
7.3. A contratada deverá encaminhar os dados de acesso aos representantes indicados pela Câmara Municipal, observando os procedimentos de segurança e confidencialidade.
7.4. Caso seja necessário o fornecimento de nome, endereço eletrônico ou número de telefone dos usuários, a Câmara disponibilizará os dados estritamente necessários à ativação das contas.
7.5. A contratada deverá assegurar que os acessos estejam efetivamente operacionais, permitindo a entrada na plataforma e a utilização das funcionalidades contratadas.
7.6. A simples remessa de credenciais, sem a efetiva possibilidade de utilização da plataforma, não será considerada cumprimento integral da obrigação.
7.7. Eventuais dificuldades técnicas na ativação deverão ser solucionadas pela contratada, sem qualquer custo adicional.

8. DO SUPORTE TÉCNICO E DA ASSISTÊNCIA

8.1. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico por meio de grupo exclusivo de WhatsApp, com atendimento direto pela equipe da CGP, conforme previsto na proposta comercial.
8.2. O suporte deverá abranger, no mínimo:
a) orientações sobre utilização da plataforma;
b) esclarecimento de dúvidas relacionadas às funcionalidades;
c) auxílio na interpretação das informações disponibilizadas pelo simulador;
d) orientação sobre o preenchimento e revisão dos itens;
e) auxílio na utilização dos recursos de diagnóstico e plano de ação;
f) comunicação de atualizações e alterações relevantes relacionadas ao ProLegis;
g) orientação para solução de problemas técnicos de acesso e funcionamento.
8.3. A contratada deverá manter canal de atendimento ativo durante a vigência contratual, em condições compatíveis com a execução do objeto.
8.4. Os problemas que impeçam o acesso ou comprometam o funcionamento da plataforma deverão receber tratamento prioritário, com adoção das providências necessárias à normalização do serviço.
8.5. O suporte não poderá ser condicionado ao pagamento de taxas adicionais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da contratada:
a) disponibilizar os 02 (dois) acessos ao Simulador ProLegis 2026 imediatamente após a assinatura do contrato;
b) assegurar o funcionamento regular da plataforma durante toda a vigência;
c) disponibilizar integralmente as funcionalidades previstas neste Termo de Referência e na proposta comercial;
d) garantir a utilização online, sem necessidade de instalação de programas;
e) manter os acessos ativos até 31/12/2027;
f) prestar suporte técnico e orientações por meio do grupo exclusivo de WhatsApp;

g) disponibilizar as atualizações relacionadas ao ProLegis previstas na proposta;
h) disponibilizar os materiais de apoio e modelos prontos;
i) solucionar falhas técnicas que impeçam ou prejudiquem a utilização da plataforma;
j) manter sigilo sobre as informações, documentos e dados aos quais tiver acesso em decorrência da contratação;
k) observar integralmente a legislação de proteção de dados pessoais;
l) não utilizar os dados e informações da Câmara para finalidades estranhas à execução contratual;
m) responsabilizar-se pelos tributos, encargos e despesas decorrentes da execução do objeto;
n) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
o) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual;
p) emitir e apresentar a Nota Fiscal correspondente ao valor contratado;
q) cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta comercial.
9.2. A contratada será responsável pela qualidade, segurança, integridade e regularidade dos serviços disponibilizados, respondendo por falhas que lhe sejam imputáveis.
9.3. A contratada não poderá suspender ou restringir os acessos por motivos alheios às hipóteses legalmente admitidas ou sem justificativa contratual.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
10.1. Constituem obrigações da Câmara Municipal de Laranjal/PR:
a) formalizar a contratação e emitir o respectivo empenho;
b) indicar os 02 (dois) usuários que utilizarão a plataforma;
c) fornecer as informações necessárias à liberação dos acessos;
d) utilizar a plataforma para as finalidades institucionais a que se destina;
e) manter atualizadas as respostas e informações inseridas no sistema;
f) conferir as informações antes de eventual envio oficial ao TCE-PR;
g) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
h) comunicar à contratada eventuais falhas, irregularidades ou dificuldades na utilização da plataforma;
i) efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
j) preservar as credenciais de acesso e impedir sua utilização indevida;
k) designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato;
l) adotar as providências administrativas necessárias ao acompanhamento da execução.
10.2. A Câmara Municipal será responsável pela veracidade e exatidão das informações inseridas na plataforma, bem como pela análise e validação das respostas antes de qualquer encaminhamento ao Tribunal de Contas.

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
11.1. O valor global da contratação será de R$ 3.997,00 (três mil, novecentos e noventa e sete reais), correspondente à disponibilização de 02 (dois) acessos ao Simulador ProLegis 2026, com todas as funcionalidades e recursos complementares previstos.
11.2. O valor será fixo e total para o período contratado, não havendo cobrança mensal ou por usuário além do preço global estabelecido.
11.3. Estão incluídos no valor todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos incidentes sobre a prestação dos serviços.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12.1. O pagamento será realizado em parcela única, no valor de R$ 3.997,00 (três mil, novecentos e noventa e sete reais), mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal pela contratada.
12.2. O pagamento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após assinatura do contrato, contado do recebimento da Nota Fiscal devidamente apresentada, desde que comprovada a efetiva disponibilização dos 02 (dois) acessos e realizada a regular liquidação da despesa.
12.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Laranjal/PR, contendo a identificação da contratação e a descrição dos serviços prestados.
12.4. O fiscal do contrato deverá verificar a regularidade da Nota Fiscal e a efetiva disponibilização dos acessos, certificando o cumprimento das obrigações correspondentes.
12.5. Caso a Nota Fiscal apresente erros, inconsistências ou informações que impeçam a liquidação da despesa, será solicitada sua correção, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização, sem prejuízo da observância das disposições legais aplicáveis.
12.6. O pagamento será efetuado por transferência bancária ou outro meio regularmente utilizado pela Administração, em favor da contratada, observados os dados bancários informados e devidamente conferidos.
12.7. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, quando cabíveis.
12.8. Não será realizado pagamento antecipado à efetiva disponibilização dos acessos e à comprovação do cumprimento da obrigação correspondente.
12.9. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa e à comprovação do adimplemento contratual, nos termos da legislação aplicável.

13. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
13.1. O objeto será recebido mediante verificação da efetiva disponibilização dos 02 (dois) acessos e da conformidade da plataforma com as especificações deste Termo de Referência.
13.2. O recebimento provisório ocorrerá após a liberação dos acessos, mediante verificação inicial das credenciais e da possibilidade de utilização da plataforma.
13.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da conformidade dos acessos e das funcionalidades contratadas, mediante registro ou atesto do servidor responsável pela fiscalização.
13.4. Serão considerados critérios mínimos de aceitação:
a) disponibilização de 02 (dois) acessos individualizados;
b) funcionamento regular da plataforma;
c) possibilidade de utilização por navegador de internet;

d) disponibilidade das funcionalidades descritas neste Termo de Referência;
e) acesso aos recursos de simulação, diagnóstico, plano de ação e relatórios;
f) disponibilização do suporte técnico;
g) disponibilização dos materiais e modelos previstos na proposta.
13.5. A constatação de falhas, indisponibilidade de recursos ou divergências em relação ao objeto contratado deverá ser formalmente comunicada à contratada para correção.
13.6. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por falhas, defeitos ou descumprimentos identificados durante a vigência contratual.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou agente público formalmente designado pela autoridade competente, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
14.2. Compete ao fiscal do contrato:
a) acompanhar a disponibilização e o funcionamento dos acessos;
b) verificar o cumprimento das condições estabelecidas;
c) conferir a prestação do suporte técnico;
d) registrar eventuais ocorrências e irregularidades;
e) solicitar à contratada a correção de falhas identificadas;
f) atestar a Nota Fiscal, quando comprovado o cumprimento das obrigações;
g) comunicar ao gestor do contrato situações que exijam providências administrativas;
h) acompanhar a manutenção dos serviços durante toda a vigência.
14.3. Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento da execução, avaliar as ocorrências e adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.
14.4. A designação dos responsáveis é formalizada em ato próprio, não sendo necessária sua identificação nominal neste Termo de Referência.

15. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA INEXIGIBILIDADE
15.1. A escolha da empresa CCGP – Centro de Capacitação em Gestão Pública Ltda., CNPJ nº 36.282.191/0001-79, decorre da documentação comprobatória de exclusividade apresentada e juntada ao processo administrativo, a qual deverá demonstrar que a empresa detém a condição necessária ao fornecimento exclusivo da solução objeto desta contratação.
15.2. A solução pretendida possui características específicas, consistentes na disponibilização do Simulador ProLegis 2026, com metodologia, funcionalidades, recursos e ferramentas próprias, conforme descrito na proposta comercial.
15.3. A inviabilidade de competição deverá estar devidamente caracterizada pela documentação de exclusividade, observando-se os requisitos do artigo 74, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.4. A justificativa da escolha do fornecedor e a comprovação da exclusividade constituirão documentos próprios do processo de inexigibilidade, aos quais este Termo de Referência estará vinculado.
15.5. A contratação não se fundamenta exclusivamente na preferência administrativa pela solução ou na apresentação de proposta comercial, mas na inviabilidade de competição juridicamente demonstrada e na adequação técnica do objeto às necessidades institucionais da Câmara Municipal.

16. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO
16.1. O valor apresentado pela empresa CCGP – Centro de Capacitação em Gestão Pública Ltda. é de **R$ 3.997,00 (três mil, novecentos e noventa e sete reais),** para disponibilização de 02 (dois) acessos ao Simulador ProLegis 2026 até 31/12/2027.
16.2. A proposta comercial contempla todas as funcionalidades, suporte, atualizações, materiais de apoio e modelos prontos, sem previsão de cobrança adicional durante a vigência.
16.3. A compatibilidade e a razoabilidade do preço deverão ser demonstradas por meio da documentação de justificativa de preços constante dos autos, observadas as disposições do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e a natureza da contratação por inexigibilidade.
16.4. A proposta comercial apresentada integra este Termo de Referência como documento complementar, devendo suas condições ser observadas em conjunto com as especificações e obrigações aqui estabelecidas, prevalecendo as disposições deste Termo de Referência e do contrato em caso de divergência.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE
17.1. A contratada deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais a que tiver acesso em decorrência da execução contratual.
17.2. A contratada deverá:
a) utilizar os dados exclusivamente para a execução do objeto;
b) adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger as informações;
c) impedir o acesso não autorizado aos dados e às informações institucionais;
d) não compartilhar informações com terceiros sem autorização ou fundamento legal;
e) comunicar à Câmara Municipal qualquer incidente de segurança que possa comprometer os dados ou informações tratados;
f) assegurar a confidencialidade das informações mesmo após o encerramento da contratação;
g) adotar providências para eliminação, devolução ou retenção legalmente justificada dos dados ao término da relação contratual.
17.3. A contratada deverá orientar seus colaboradores quanto às obrigações de confidencialidade e proteção das informações.

18. DOS RESULTADOS ESPERADOS
18.1. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:
a) melhoria da organização e do acompanhamento dos requisitos avaliados pelo TCE-PR;
b) identificação antecipada de pendências e oportunidades de melhoria;
c) maior eficiência no planejamento das providências administrativas e legislativas;
d) acompanhamento sistematizado dos itens avaliados;
e) disponibilização de informações para subsidiar a atuação da Mesa Diretora e dos setores competentes;

f) melhoria da gestão das informações institucionais;
g) maior controle sobre as ações necessárias ao atendimento dos critérios da Avaliação da Atuação Legislativa.
18.2. Os resultados simulados pela plataforma possuem natureza exclusivamente orientativa e não representam garantia de obtenção de determinada pontuação ou classificação oficial.
18.3. A avaliação oficial, a validação das informações e a divulgação dos resultados permanecem sob responsabilidade exclusiva do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
19.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e mediante regular processo administrativo:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
19.3. A aplicação de penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos eventualmente causados à Administração e os critérios legais de dosimetria.
19.4. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração.

20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
20.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação formal e observância do devido processo legal, quando exigido.
20.2. Constituem motivos para adoção das providências cabíveis, entre outros:
a) descumprimento injustificado das obrigações contratuais;
b) indisponibilidade injustificada da plataforma;
c) interrupção indevida dos acessos;
d) não disponibilização das funcionalidades contratadas;
e) descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados;
f) ocorrência de fatos que comprometam a continuidade da execução.
20.3. A extinção contratual não prejudicará a apuração de responsabilidades e a aplicação das sanções cabíveis.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
21.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos consignados no orçamento vigente da Câmara Municipal de Laranjal/PR, em dotação orçamentária própria, cuja classificação deverá ser certificada pelo setor contábil antes da formalização da contratação.

Dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 01 - Poder Legislativo
UNIDADE: 001 – Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
NATUREZA DA DESPESA: 3.4.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
22.1. A contratada deverá executar o objeto em conformidade com este Termo de Referência, com a proposta comercial apresentada e com o contrato celebrado.
22.2. A proposta comercial integra o processo administrativo e deverá ser observada quanto às características, funcionalidades e condições comerciais da solução.
22.3. Nenhuma alteração que implique redução das funcionalidades, restrição dos acessos ou diminuição dos recursos contratados poderá ser realizada unilateralmente pela contratada.
22.4. A contratação não implica cessão de titularidade da plataforma ou de direitos de propriedade intelectual, mas concessão de direito de utilização durante o período estabelecido, nos limites e condições contratados.
22.5. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação aplicável e as disposições contratuais.
22.6. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas até o encerramento da vigência, em 31 de dezembro de 2027.

23. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
23.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com a finalidade de estabelecer as condições técnicas, operacionais, administrativas e contratuais necessárias à contratação do Simulador ProLegis 2026, atendendo às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Laranjal/PR.

Laranjal/PR, 17 de novembro de 2026.

ELIZANE DE FÁTIMA OLIVEIRA
Agente de Contratação

ADRIANO RODRIGUES BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Elizane de Fatima Oliveira Santos
Código Identificador:F25873B1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 1.634/2026-E DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 ALTERA O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2026–2029 E A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027, PARA ADEQUÁ-LOS À PROGRAMAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO.

Altera o Plano Plurianual para o quadriênio 2026–2029 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, para adequá-los à programação de proteção e defesa civil do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **FABIO CHICAROLI,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterado os Anexos de Programas, Ações e Metas da Lei Municipal n. 1606/2025 – que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Lobato para o período de 2026 a 2029, o qual passará a vigorar de acordo com Anexos integrantes desta Lei.

Ação	Produto / unidade	2027	2028	2029
2003 — Manutenção e Operacionalização da Defesa Civil (revisão)	COMPDEC mantida e equipada / unidade (1)	75.000,00	80.000,00	85.000,00
2011 — Ações de Prevenção, Preparação e Resposta – FUMPDEC (inclusão)	Ações de redução de riscos executadas / unidade (4 por ano)	130.000,00	140.000,00	150.000,00
Total do Programa (acréscimo em defesa civil)		**205.000,00**	**220.000,00**	**235.000,00**

Art. 2º O Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1.628/2026-E, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2027, passa a contemplar, como prioridades da Administração Pública municipal, as ações referidas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A Lei Municipal nº 1.628/2026-E, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:
"Art. 23-A Nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas com ações de proteção e defesa civil, inclusive as financiadas pelo Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC.
Parágrafo único. Os recursos vinculados ao FUMPDEC serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, em 17 de Novembro de 2026.

FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:C1A04CFD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 0925/2026 - 17.11.2026 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO GERAL DO CORRENTE EXERCÍCIO

LEI Nº 0925/2026
17.11.2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento geral do corrente exercício.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, a abrir um Crédito Adicional Suplementar e Especial, no orçamento geral do exercício financeiro de 2026, no valor de **R$ 1.200.000,00 (Um Milhão e duzentos mil reais)**, destinados as especificações a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**			
03001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**			
04.122.0002.1113	**Operação de Crédito – Aquisição de Terrenos**			
00157 - EEA	4490610000	Aquisição de Imóveis	1320	600.000,00
04.122.0002.1112	**Operação de Crédito – Construção Barracão Pré-Moldado**			
00156 – EEA	4490510000	Obras e Instalações	1322	178.090,00

13	**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**			
13002	**DEPARTAMENTO DE URBANISMO**			
15.451.0006.1114	**Operação de Crédito – Implantação e Melhorias na Rede Elétrica de Iluminação**			
3861 – EEA	3390390000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1321	98.641,74
15.451.0006.1115	**Operação de Crédito – Construção de Passeios e Calçadas**			
3862 – EEA	4490510000	Obras e Instalações	1323	82.905,75
15.451.0006.1116	**Operação de Crédito – Pavimentação Asfáltica**			
3863 – EEA	4490510000	Obras e Instalações	1324	240.362,51

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	**1.200.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar Especial a ser aberto de conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos do excesso de arrecadação conforme abaixo:

EXECESSO DE ARRECADAÇÃO - EEA

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
1320	Operação de Crédito – Aquisição de Terrenos	600.000,00
1321	Operação de Crédito – Implantação e Melh na Rede Elétrica de Iluminação	98.641,74
1322	Operação de Crédito – Construção Barracão Pré-Moldado	178.090,00
1323	Operação de Crédito – Construção de Passeios e Calçadas	82.905,75
1324	Operação de Crédito – Pavimentação Asfáltica	240.362,51
TOTAL DO EXECESSO		**1.200.000,00**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis autorizado a proceder às alterações necessárias nas Leis Municipais nº 901/2025 de 09 de dezembro de 2025 – Programa Plurianual 2026-2029 e 891/2025 de 02 de setembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, em decorrência do presente Crédito Suplementar

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

AMARILDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Carolina Mochnacz
Código Identificador:EC74EA96

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 204/2026

PORTARIA N° 204/2026 DATA: 17/11/2026 SÚMULA: "Concede Progressão Horizontal aos Servidores a seguir relacionados". **Mario Eduardo Lopes Paulek**, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE: ART. 1°-** Conceder Progressão de nível Horizontal aos servidores a seguir relacionados na sua respectiva carreira, em conformidade a Lei 037/2005;

Mudanças de níveis nas classes Horizontais				
Nome	*Cargo*	*Matrícula*	*Nível Anterior:*	*Avançou para Nível:*
Antônio Loureiro de Almeida	*Operador de Máquinas*	*362-0*	*IX*	*X*
Maria Lúcia de Bastos	*Zeladora*	*514-2*	*V*	*VI*

ART. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, em 17 de Novembro de 2026. **MARIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por:
Márcia de Almeida Marcon
Código Identificador:7D32F6D3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

GABINETE
PORTARIA Nº 1205/2026

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Eduardo Antônio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com o ofício n° 276/2026, resolve:

CONCEDER

Art.1° Aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, **15 (quinze) dias de férias**, como segue:

· a contar de 01 a 15 de dezembro de 2026:

Matrícula	Nome	Cargo	Período	
101757/1	Karin Christine Gomes de Souza Hammoud	Enfermeiro	2025/2026	

· a contar de 16 a 30 de dezembro de 2026:

Matrícula	Nome	Cargo	Período	
101742/1	Silvana Maria Meneses	Enfermeiro	2025/2026	

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 12 de novembro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Telma Lucia Freire
Código Identificador:878E21EB

GABINETE
PORTARIA Nº 1208/2026

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Eduardo Antonio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao Laudo Pericial em anexo, resolve:

CONCEDER

Art. 1º LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, da servidora pública abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos) e de acordo com o Laudo expedido.

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Abono
101842/1	Amanda Lais Menezes Puigcerver Pascual	Médico Clínico Geral Plantonista	01/11/2026 A 30/11/2026 (30) Dias	Sim

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do 01 de novembro de 2026, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, 12 de novembro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Telma Lucia Freire
Código Identificador:2E334708

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº27/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Mato Rico/Pr, Edelir de Jesus Ribeiro da Silva no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº	27/2026
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Data pregão	13/11/2026
Objeto	Registro de preços para futura e eventual aquisição de 06 (seis) carretas forrageiras basculantes hidráulicas, novas e de primeiro uso, destinadas às atividades da Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio.

Dotações Orçamentárias:
10 - SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
10.001 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
10.001.20.608.2001.2038– Manutenção das Atividades Agropecuária
4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

FORNECEDOR: METALURGICA FREITAS LTDA EPP ME **–** CNPJ: 05.852.250/0001-73

Lote	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário (r$)	Valor total (r$)
1	Carreta forrageira basculante hidráulica, conforme especificação integral do Termo de Referência	PRÓPRIA	UND	6	R$ 22.800,00	R$ 136.800,00
Valor total					136.800,00	

Dessa forma, o valor total homologado é de R$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais).

02 – Autorizar a emissão das notas de empenho correspondentes.
03-**CONVOCAR** as empresas acima nominadas, vencedoras dos Itens acima descritos, para no prazo de 05- (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da homologação, comparecer na Prefeitura Municipal de Mato Rico, na Avenida das Araucárias, s/n, a fim de assinar o contrato referente a licitação em epígrafe, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Mato Rico/PR, 17 de novembro de 2026.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:04AB7051

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3062 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ESTADO DO PARANÁ

MUNICIPIO DE MORRETES
C.N.P.J.: 76.022.490/0001-99
Exercício: 2026
Decreto n° 3062/2026 de 13/11/2026

Ementa: Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE MORRETES, PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei Orçamentária nº 945/2025 de 12/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município 892,93 (oitocentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementação

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
05.001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
05.001.04.122.0040.2.012	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
68 - 3.1.90.13.00.00 1000	CONTRIBUICOES PATRONAIS	391,22
70 - 3.1.90.94.00.00 1000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	501,71
	Total Suplementação:	892,93

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de dotaçõesde acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		
05.001		GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		
05.001.04.122.0040.2.012		MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
67 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		892,93
			Total Redução:	892,93

Art 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Nhundiaquara, MUNICIPIO DE MORRETES, Estado do PR, em 13 de Novembro de 2026.

Sebastião Brindarolli Junior

Prefeito

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE MORRETES 16/11/2026 - 17:33:30

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:E7C1872D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4107/2026

Número da Lei:		1988		
Ano da Lei:		2025		
Data da Lei:		24/11/2025		
DECRETO Nº 4107, de 1 de outubro de 2026				
CREDITO ADICIONAL 10/2026				
Abertura de Crédito Adicional Suplementar mês Outubro 2026.				
DECRETA:				
Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 7.215.155,32 (sete milhões, duzentos e quinze mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).				
Crédito Adicional				
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária		Detalhamento	Valor
Suplementar	GABINETE DO MUNICIPAL	EXECUTIVO	02.001.0004.0122.0002.2001.331901100 0000000000.00000	30.000,00
Suplementar	GABINETE DO MUNICIPAL	EXECUTIVO	02.001.0004.0122.0002.2001.331901100 0000000000.00000	25.000,00
Suplementar	GABINETE DO MUNICIPAL	EXECUTIVO	02.001.0004.0122.0002.2001.331901300 0000000000.00000	16.000,00
Suplementar	GABINETE DO MUNICIPAL	EXECUTIVO	02.001.0004.0122.0002.2001.331901300 0000000000.00000	8.000,00
Suplementar	GABINETE DO MUNICIPAL	EXECUTIVO	02.001.0004.0122.0002.2001.331901600 0000000000.00000	1.050,00
Suplementar	GABINETE DO MUNICIPAL	EXECUTIVO	02.001.0004.0122.0002.2001.331911300 0000000000.00000	2.000,00
Suplementar				1.000,00

	GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	02.001.0004.0122.0002.2001.333903900 0000000000.00504		
Suplementar	DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS	03.001.0004.0122.0003.2002.331901300 0000000000.00000	4.200,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.001.0004.0122.0004.2003.331901600 0000000000.00000	10.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.001.0004.0122.0004.2003.331901600 0000000000.00000	11.750,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.001.0004.0122.0004.2003.331911300 0000000000.00000	50.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.001.0004.0122.0004.2003.333903000 0000000000.00504	3.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.001.0004.0122.0004.2003.333903000 0000000000.00510	686,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.001.0004.0122.0004.2003.333903600 0000000000.00000	10.200,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.001.0004.0122.0004.2003.333903900 0000000000.00000	500,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.001.0004.0122.0004.2003.333903900 0000000000.00000	6.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.001.0004.0122.0004.2003.333903900 0000000000.00000	2.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.001.0004.0122.0004.2003.333903900 0000000000.00000	1.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.001.0004.0122.0004.2003.333903900 0000000000.00000	8.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.001.0004.0122.0004.2003.333903900 0000000000.00504	8.700,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.001.0004.0122.0004.2003.333903900 0000000000.00504	6.400,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.001.0004.0122.0004.2003.333903900 0000000000.00504	5.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.001.0004.0122.0004.2003.333903900 0000000000.00504	2.300,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.001.0004.0122.0004.2003.333904000 0000000000.00504	30.237,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.001.0004.0122.0004.2003.333904000 0000000000.00504	6.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	05.002.0004.0124.0005.2007.331901100 0000000000.00000	100.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	05.002.0004.0124.0005.2007.331901100 0000000000.00000	20.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	05.002.0004.0124.0005.2007.331901300 0000000000.00000	2.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	05.002.0004.0124.0005.2007.331911300 0000000000.00000	20.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	05.003.0004.0123.0005.2008.331909400 0000000000.00000	36.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	05.003.0004.0123.0005.2008.331909400 0000000000.00000	3.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	05.003.0004.0123.0005.2008.331909400 0000000000.00000	5.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	05.003.0004.0123.0005.2008.333903600 0000000000.00000	1.200,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA, PROGRAMAS E PROJETOS	06.002.0004.0121.0006.2009.331901300 0000000000.00000	10.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.2012.331901100 0000000000.00101	300.000,00	
Remanejamento	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.2012.331901100 0000000000.00101	90.000,00	
Remanejamento	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.2012.331901100 0000000000.00101	45.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.2012.331901100 0000000000.10400	69.040,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.2012.331901300 0000000000.00101	20.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.2012.331901600 0000000000.00101	8.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.2012.331901600 0000000000.00104	4.300,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.2012.333903000 0000000000.00103	1.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.2012.333903000 0000000000.00504	10.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.2012.333903000 0000000000.00504	2.616,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.2012.333903200 0000000000.00103	42.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.2012.333903600 0000000000.00104	68.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.2012.333903900 0000000000.00104	11.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.2012.333903900 0000000000.00104	11.100,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.2013.331901600 0000000000.00103	10.500,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.2013.333903300 0000000000.00104	70.000,00	

Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.2013.333903900 0000000000.00104	5.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.2014.333903200 0000000000.00504	5.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.2014.333903200 0000000000.00504	30.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.2014.333903200 0000000000.00504	10.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.2014.333903200 0000000000.00504	8.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.2014.333903200 0000000000.00504	6.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0364.0008.2015.333903300 0000000000.00504	23.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0367.0008.2017.331901100 0000000000.00101	10.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	08.004.0012.0365.0009.2018.333903900 0000000000.00104	9.100,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	08.004.0012.0365.0009.2018.333903900 0000000000.00104	500,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	08.004.0012.0365.0009.2019.331901100 0000000000.00101	200.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	08.004.0012.0365.0009.2019.331901100 0000000000.00103	59.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	08.004.0012.0365.0009.2019.331901600 0000000000.00103	8.300,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	08.004.0012.0365.0009.2019.331911300 0000000000.00103	12.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	08.004.0012.0365.0009.2019.333903000 0000000000.00104	3.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2021.331901100 0000000000.00303	600.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2021.331901100 0000000000.00303	250.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2021.331901100 0000000000.00303	100.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2021.331901100 0000000000.00303	265.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2021.331901300 0000000000.00303	20.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2021.331901600 0000000000.00303	31.400,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2021.331904600 0000000000.00303	3.200,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2021.331911300 0000000000.00303	100.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2021.333901400 0000000000.00494	2.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2021.333901400 0000000000.00494	5.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2021.333901400 0000000000.00494	5.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2021.333903600 0000000000.00303	3.800,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2021.333903600 0000000000.00494	1.700,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2021.333903900 0000000000.00494	10.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2021.333903900 0000000000.00494	29.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2026.333717000 0000000000.00494	111.255,60	
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	10.001.0008.0244.0012.2027.331901300 0000000000.00934	2.000,00	
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	10.001.0008.0244.0012.2027.331909400 0000000000.00934	7.100,00	
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	10.001.0008.0244.0012.2027.333901400 0000000000.00934	400,00	
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	10.001.0008.0244.0012.2027.333903000 0000000000.00936	2.000,00	
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	10.001.0008.0244.0012.2027.333903900 0000000000.00934	11.000,00	
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	10.001.0008.0244.0012.2027.333903900 0000000000.00934	2.000,00	
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	10.001.0008.0244.0012.2027.333903900 0000000000.01011	6.000,00	
Suplementar	ORGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.002.0008.0244.0012.2028.331901600 0000000000.00000	1.361,00	
Suplementar	ORGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.002.0008.0244.0012.2028.331911300 0000000000.00000	4.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE FOMENTO A AGROPECUARIA	11.001.0020.0606.0013.2029.331901100 0000000000.00000	70.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE FOMENTO A AGROPECUARIA	11.001.0020.0606.0013.2029.331901100 0000000000.00000	80.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE FOMENTO A AGROPECUARIA	11.001.0020.0606.0013.2029.331901300 0000000000.00000	20.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE FOMENTO A AGROPECUARIA	11.001.0020.0606.0013.2029.331901300 0000000000.00000	15.000,00	
Suplementar			9.050,00	

	DEPARTAMENTO DE FOMENTO A AGROPECUARIA	11.001.0020.0606.0013.2029.331901600 0000000000.00000		
Suplementar	DEPARTAMENTO DE FOMENTO A AGROPECUARIA	11.001.0020.0606.0013.2029.331911300 0000000000.00000	20.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE FOMENTO A AGROPECUARIA	11.001.0020.0606.0013.2029.333903000 0000000000.00504	10.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE FOMENTO A AGROPECUARIA	11.001.0020.0606.0013.2029.333903000 0000000000.00504	10.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE FOMENTO A AGROPECUARIA	11.001.0020.0606.0013.2029.333903000 0000000000.00504	10.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE FOMENTO A AGROPECUARIA	11.001.0020.0606.0013.2029.333903000 0000000000.00504	2.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE FOMENTO A AGROPECUARIA	11.001.0020.0606.0013.2029.333903000 0000000000.00504	10.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE FOMENTO A AGROPECUARIA	11.001.0020.0606.0013.2029.333903000 0000000000.00504	5.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	11.002.0018.0542.0016.2030.333903900 0000000000.00511	117.120,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANOS	12.002.0015.0452.0015.2033.331901100 0000000000.00000	10.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANOS	12.002.0015.0452.0015.2033.331901100 0000000000.00000	10.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANOS	12.002.0015.0452.0015.2033.331901300 0000000000.00000	8.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANOS	12.002.0015.0452.0015.2033.331901300 0000000000.00000	5.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANOS	12.002.0015.0452.0015.2033.333903000 0000000000.00504	15.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANOS	12.002.0015.0452.0015.2033.333903000 0000000000.00504	27.500,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS	12.003.0026.0782.0014.2032.331901300 0000000000.00000	6.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS	12.003.0026.0782.0014.2032.331901600 0000000000.00000	17.890,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS	12.003.0026.0782.0014.2032.333903000 0000000000.00000	10.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS	12.003.0026.0782.0014.2032.333903000 0000000000.00504	1.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS	12.003.0026.0782.0014.2032.333903000 0000000000.00504	3.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS	12.003.0026.0782.0014.2032.333903000 0000000000.00504	12.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	13.001.0022.0661.0018.2034.331901100 0000000000.00000	15.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	14.001.0027.0812.0020.2038.331901100 0000000000.00000	14.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	14.001.0027.0812.0020.2038.331901300 0000000000.00000	3.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	14.001.0027.0812.0020.2038.333903000 0000000000.00504	3.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	14.001.0027.0812.0020.2038.333903000 0000000000.00504	2.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	14.001.0027.0812.0020.2038.333903000 0000000000.00504	35.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	14.001.0027.0812.0020.2038.333903100 0000000000.00000	100,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	14.001.0027.0812.0020.2038.333903900 0000000000.00504	300,00	
Suplementar	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	88.001.0028.0843.0022.4.331909100000 0000000.00000	4.500,00	
Suplementar	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	88.001.0028.0843.0022.5.333909200000 0000000.00000	39.128,00	
Suplementar	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	88.001.0028.0843.0022.5.333909200000 0000000.00000	28.633,52	
Suplementar	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	88.001.0028.0843.0022.5.333909200000 0000000.00000	210.224,32	
Suplementar	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	88.001.0028.0843.0022.5.333909200000 0000000.00000	61.983,73	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2021.333903000 0000000000.01018	20.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2021.333903000 0000000000.01018	5.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2021.333903000 0000000000.01018	20.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2021.333903000 0000000000.01018	20.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2021.333903000 0000000000.01018	10.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2021.333903000 0000000000.01018	10.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2021.333903000 0000000000.01018	20.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2021.333903000 0000000000.01018	10.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE FOMENTO A AGROPECUARIA	11.001.0020.0606.0013.1018.344905200 0000000000.00501	16.639,61	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE FOMENTO A AGROPECUARIA	11.001.0020.0606.0013.1018.344905200 0000000000.00501	62.260,39	
Suplementar			10.000,00	

	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2021.333903900 0000000000.01018		
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2021.333903900 0000000000.01018	10.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2021.333903900 0000000000.01018	6.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2021.333903900 0000000000.01018	10.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2021.333903900 0000000000.01018	20.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2021.333903900 0000000000.01018	10.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2021.333903900 0000000000.01018	6.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2021.333903900 0000000000.01018	1.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2021.333903300 0000000000.01018	12.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2026.333717000 0000000000.01018	13.390,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2026.333717000 0000000000.01018	209.806,05	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2026.333717000 0000000000.01018	26.113,19	

Crédito Adicional				
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2021.331900700 0000000000.00303	2.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	08.004.0012.0365.0009.2018.331901300 0000000000.00101	1.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.2012.331911300 0000000000.10400	7.500,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.2012.331901600 0000000000.10400	4.300,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.2012.331901300 0000000000.10400	6.030,00	
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	10.001.0008.0244.0012.2027.344905200 0000000000.09405	1.449,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2021.333903900 0000000000.10510	70,00	
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	10.001.0008.0244.0012.2027.333904000 0000000000.00936	2.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	08.004.0012.0365.0009.2018.331901600 0000000000.00101	2.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	08.004.0012.0365.0009.2019.331901100 0000000000.01012	41.700,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE FOMENTO A AGROPECUARIA	11.001.0020.0606.0013.2029.333904000 0000000000.00504	3.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	08.004.0012.0365.0009.2019.331901300 0000000000.01012	2.500,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	08.004.0012.0365.0009.2019.331911300 0000000000.01012	2.600,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	08.004.0012.0365.0009.2019.331901600 0000000000.01012	500,00	
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	10.003.0008.0243.0021.6000.344905200 0000000000.08790	1.449,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	14.001.0027.0812.0020.2038.333903000 0000000000.07040	15.926,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS	12.003.0026.0782.0014.2032.333903000 0000000000.10161	12.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS	12.003.0026.0782.0014.2032.333903000 0000000000.10161	36.498,00	
Suplementar	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	10.003.0008.0243.0021.6000.333901400 0000000000.08790	750,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	05.002.0004.0124.0005.2007.333909300 0000000000.07006	339,61	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	08.004.0012.0365.0009.2018.333903900 0000000000.10440	579,75	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	08.004.0012.0365.0009.2018.333903900 0000000000.00119	1,45	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.2012.333903900 0000000000.00512	944,18	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.001.0004.0122.0004.2003.333903900 0000000000.10520	6.075,08	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANOS	12.002.0015.0452.0015.2033.333903000 0000000000.00509	14.700,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	08.004.0012.0365.0009.1005.344905100 0000000000.10380	60.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	08.004.0012.0365.0009.1005.344905100 0000000000.10380	15.413,75	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÕES DE POLITICAS PÚBLICAS	07.002.0008.0244.0007.2010.344905200 0000000000.07023	1.449,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE FOMENTO A AGROPECUARIA	11.001.0020.0606.0013.1018.344905200 0000000000.07042	1.640.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE OBRAS	12.001.0015.0451.0015.1027.344905100 0000000000.07013	655.846,09	
Suplementar			5.000,00	

	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2021.333903600 0000000000.01018		
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2021.333903400 0000000000.01018	50.000,00	
Suplementar	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2021.333903400 0000000000.01018	2.000,00	
Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional, dos seguintes detalhamentos.				
Fonte de Recurso				
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Anulação Dotação	GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	02.001.0004.0122.0002.2001.333903400 0000000000.00000	1.000,00	
Anulação Dotação	GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL	02.001.0004.0122.0002.2001.333903600 0000000000.00000	1.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS	03.001.0004.0122.0003.2002.331909400 0000000000.00000	4.200,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS	03.001.0004.0122.0003.2002.331911300 0000000000.00000	2.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.001.0004.0122.0004.2003.344905200 0000000000.00504	1.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	04.001.0004.0122.0004.2003.344905200 0000000000.00504	2.100,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	05.002.0004.0124.0005.2007.333903900 0000000000.00504	300,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	05.003.0004.0123.0005.2008.331901100 0000000000.00000	100.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	05.003.0004.0123.0005.2008.331901100 0000000000.00000	22.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	05.003.0004.0123.0005.2008.333903900 0000000000.00510	686,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	05.003.0004.0123.0005.2008.333904700 0000000000.00504	2.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	05.003.0004.0123.0005.2008.333904700 0000000000.00504	1.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA, PROGRAMAS E PROJETOS	06.002.0004.0121.0006.2009.333903000 0000000000.00504	5.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA, PROGRAMAS E PROJETOS	06.002.0004.0121.0006.2009.344905200 0000000000.00000	10.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE PESSOA IDOSA	07.004.0008.0241.0007.2011.333903000 0000000000.00000	30.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE PESSOA IDOSA	07.004.0008.0241.0007.2011.333903900 0000000000.00000	18.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE PESSOA IDOSA	07.004.0008.0241.0007.2011.333903900 0000000000.00000	10.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.2012.331901100 0000000000.00102	90.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.2012.331901300 0000000000.00102	25.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.2012.331901300 0000000000.00103	37.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.2012.331901600 0000000000.00102	47.300,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.2012.331909400 0000000000.00103	5.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.2012.331911300 0000000000.00000	4.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.2012.331911300 0000000000.00102	100.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.2012.331911300 0000000000.00103	20.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.2012.333504300 0000000000.00102	30.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.2012.333903300 0000000000.00104	500,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.2012.333903600 0000000000.00101	8.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.2012.333903900 0000000000.00102	100.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.2012.344905200 0000000000.00000	17.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.2013.331901100 0000000000.00102	20.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.2013.331901600 0000000000.00101	2.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.2013.333903000 0000000000.00504	2.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.2013.333903300 0000000000.00504	23.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.2013.333903300 0000000000.00504	3.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.2013.333903300 0000000000.00504	1.100,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.2013.333903900 0000000000.00504	3.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO		8.700,00	

		08.001.0012.0361.0008.2013.333903900 0000000000.00504		
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.2013.333903900 0000000000.00504	1.200,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE CULTURA	08.002.0013.0392.0010.2020.344905200 0000000000.00504	5.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	08.004.0012.0365.0009.1005.344905100 0000000000.00000	33.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	08.004.0012.0365.0009.2018.331901100 0000000000.00102	301.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	08.004.0012.0365.0009.2018.331909400 0000000000.00104	1.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	08.004.0012.0365.0009.2018.333903600 0000000000.00104	2.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	08.004.0012.0365.0009.2019.333903000 0000000000.00504	3.900,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	08.004.0012.0365.0009.2019.344905200 0000000000.10440	579,75	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2021.331901100 0000000000.00494	2.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2021.331901100 0000000000.00494	5.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2021.331901100 0000000000.00494	5.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2021.331901100 0000000000.00494	1.700,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2021.331911300 0000000000.00000	53.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2021.333903400 0000000000.00000	5.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2021.333903400 0000000000.00000	8.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2021.333903900 0000000000.00000	95.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2021.333903900 0000000000.00303	40.400,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2021.333903900 0000000000.00303	100.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2021.344905200 0000000000.00501	5.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2026.333717000 0000000000.00000	265.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0301.0011.2026.333717000 0000000000.00000	3.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	09.001.0010.0302.0011.2024.333903000 0000000000.00494	10.000,00	
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	10.001.0008.0244.0012.2027.331901600 0000000000.00934	1.000,00	
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	10.001.0008.0244.0012.2027.333903000 0000000000.01011	6.000,00	
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	10.001.0008.0244.0012.2027.333903200 0000000000.00934	11.000,00	
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	10.001.0008.0244.0012.2027.333903200 0000000000.00934	8.100,00	
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	10.001.0008.0244.0012.2027.333903200 0000000000.00936	2.000,00	
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	10.001.0008.0244.0012.2027.333903300 0000000000.00934	1.000,00	
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	10.001.0008.0244.0012.2027.333903400 0000000000.00934	1.000,00	
Anulação Dotação	ORGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.002.0008.0244.0012.2028.333903200 0000000000.00504	15.000,00	
Anulação Dotação	ORGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.002.0008.0244.0012.2028.333903200 0000000000.00504	6.400,00	
Anulação Dotação	ORGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.002.0008.0244.0012.2028.344905200 0000000000.00501	2.000,00	
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	10.003.0008.0243.0021.5000.344905200 0000000000.00501	5.000,00	
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	10.003.0008.0243.0021.6000.333903900 0000000000.00504	10.000,00	
Anulação Dotação	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	10.003.0008.0243.0021.6000.344905200 0000000000.00504	2.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE FOMENTO A AGROPECUARIA	11.001.0020.0606.0013.1018.344905200 0000000000.00504	2.616,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE FOMENTO A AGROPECUARIA	11.001.0020.0606.0013.2029.333903200 0000000000.00000	16.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE FOMENTO A AGROPECUARIA	11.001.0020.0606.0013.2029.333903300 0000000000.00504	1.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	11.002.0018.0542.0016.2030.333903900 0000000000.00000	58.501,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	11.002.0018.0542.0016.2030.333903900 0000000000.00504	10.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	11.002.0018.0542.0016.2031.333903900 0000000000.00504	10.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE OBRAS	12.001.0017.0511.0016.1009.344905100 0000000000.00000	30.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANOS	12.002.0015.0452.0015.1006.344905100 0000000000.00000	10.000,00	
Anulação Dotação			5.000,00	

	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANOS	12.002.0015.0452.0015.1006.344905100 0000000000.00504		
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANOS	12.002.0015.0452.0015.1024.344905100 0000000000.00000	20.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANOS	12.002.0015.0452.0015.1030.344905200 0000000000.00000	30.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANOS	12.002.0015.0452.0015.2033.331904600 0000000000.00000	1.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANOS	12.002.0015.0452.0015.2033.331904900 0000000000.00000	1.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANOS	12.002.0015.0452.0015.2033.331909400 0000000000.00000	15.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANOS	12.002.0015.0452.0015.2033.331911300 0000000000.00000	10.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS	12.003.0026.0782.0014.1014.344905200 0000000000.00501	4.639,61	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS	12.003.0026.0782.0014.1016.344905100 0000000000.00504	5.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS	12.003.0026.0782.0014.2032.331904600 0000000000.00000	1.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS	12.003.0026.0782.0014.2032.331904900 0000000000.00000	1.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS	12.003.0026.0782.0014.2032.333903000 0000000000.00504	10.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS	12.003.0026.0782.0014.2032.333903000 0000000000.00504	10.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS	12.003.0026.0782.0014.2032.333903000 0000000000.00504	27.500,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS	12.003.0026.0782.0014.2032.333903600 0000000000.00000	20.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS	12.003.0026.0782.0014.2032.333903900 0000000000.00504	10.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS	12.003.0026.0782.0014.2032.333903900 0000000000.00504	10.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS	12.003.0026.0782.0014.2032.333903900 0000000000.00504	2.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS	12.003.0026.0782.0014.2032.333903900 0000000000.00504	6.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS	12.003.0026.0782.0014.2032.333903900 0000000000.00504	35.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS	12.003.0026.0782.0014.2032.333903900 0000000000.00504	30.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS	12.003.0026.0782.0014.2032.333903900 0000000000.00504	12.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS	12.003.0026.0782.0014.2032.333903900 0000000000.00512	944,18	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS	12.003.0026.0782.0014.2032.344905200 0000000000.00000	10.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	13.001.0022.0661.0018.1011.344905100 0000000000.00504	10.237,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	13.001.0022.0661.0018.2034.331909400 0000000000.00000	15.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	13.001.0022.0661.0018.2034.333903900 0000000000.00504	6.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE TURISMO	13.002.0027.0695.0017.2037.333903900 0000000000.00504	8.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	14.001.0027.0812.0020.1025.344905100 0000000000.00000	500,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	14.001.0027.0812.0020.1025.344905100 0000000000.00000	100,00	
Anulação Dotação	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	88.001.0028.0843.0022.1.346907100000 0000000.00000	6.000,00	
Anulação Dotação	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	88.001.0028.0843.0022.1.346907100000 0000000.00000	4.500,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE PESSOA IDOSA	07.004.0008.0241.0007.2011.333903200 0000000000.00000	1.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	08.004.0012.0365.0009.2019.331909400 0000000000.00000	18.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÕES DE POLITICAS PÚBLICAS	07.002.0008.0244.0007.1039.344905100 0000000000.00000	5.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.1004.344905100 0000000000.00103	1.000,00	

Fonte de Recurso				
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ENSINO	08.001.0012.0361.0008.1004.344905100 0000000000.00103	69.800,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANOS	12.002.0015.0452.0015.2033.331900700 0000000000.00000	1.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS	12.003.0026.0782.0014.2032.331900700 0000000000.00000	1.000,00	
Anulação Dotação	DEPARTAMENTO DE OBRAS	12.001.0026.0782.0014.1042.344905100 0000000000.00000	14.000,00	
Excesso		4132102016500000000 - 00119	1,45	
Excesso		4171957010100000000 - 01018	10.000,00	
Superávit		- 10520	6.075,08	
Excesso		4171957010100000000 - 01018	13.390,00	

Excesso		4111451110000000000 - 00104	70.000,00	
Excesso		4172999010600000000 - 07040	15.926,00	
Excesso		4171957010300000000 - 10161	12.000,00	
Excesso		4171957010100000000 - 01018	20.000,00	
Superávit		- 00494	29.000,00	
Superávit		- 00494	111.255,60	
Excesso		4171957010100000000 - 01018	10.000,00	
Excesso		4171957010100000000 - 01018	5.000,00	
Excesso		4132101110205110000 - 07006	339,61	
Superávit		- 01018	12.000,00	
Excesso		4111451110000000000 - 00104	9.100,00	
Excesso		4171351110400000000 - 00936	2.000,00	
Excesso		4132102017700000000 - 08790	750,00	
Excesso		4171351110200000000 - 00934	400,00	
Superávit		- 00000	39.128,00	
Superávit		- 00509	14.700,00	
Excesso		4171957010300000000 - 10161	36.498,00	
Excesso		4111250040000000000 - 00104	11.000,00	
Excesso		4171550010000000000 - 10380	60.000,00	
Superávit		- 00000	28.633,52	
Excesso		4132101110202170000 - 00303	720.000,00	
Superávit		- 01018	6.000,00	
Superávit		- 00000	210.224,32	
Excesso		4172999010300000000 - 07023	1.449,00	
Excesso		4171550010000000000 - 10380	15.413,75	
Excesso		4171957010100000000 - 01018	20.000,00	
Excesso		4112201010100000000 - 00511	117.120,00	
Excesso		4171957010100000000 - 01018	10.000,00	
Excesso		4132101110203030000 - 00104	5.000,00	
Excesso		4171957010100000000 - 01018	10.000,00	
Excesso		4171957010100000000 - 01018	10.000,00	
Excesso		4171957010100000000 - 01018	20.000,00	
Excesso		4242299011200000000 - 07042	1.640.000,00	
Excesso		4222101010000000000 - 00501	62.260,39	
Excesso		4171957010100000000 - 01018	20.000,00	
Excesso		4171650010700000000 - 09405	1.449,00	
Superávit		- 08790	1.449,00	
Excesso		4172150010000000000 - 00104	11.100,00	
Excesso		4242254013200000000 - 07013	655.846,09	
Excesso		4171957010100000000 - 01018	209.806,05	
Superávit		- 00000	61.983,73	
Excesso		4171957010100000000 - 01018	30.000,00	
Excesso		4171552010000000000 - 10400	86.870,00	
Excesso		4111451110000000000 - 00104	72.300,00	
Excesso		4111253010000000000 - 00303	250.000,00	
Excesso		4171957010100000000 - 01018	50.000,00	
Excesso		4171957010100000000 - 01018	26.113,19	
Excesso		4171957010100000000 - 01018	5.000,00	
Excesso		4171957010100000000 - 01018	2.000,00	
Excesso		4171957010100000000 - 01018	10.000,00	
Superávit		- 01018	6.000,00	
Superávit		- 01018	1.000,00	
Excesso		4171350110102000000 - 10510	70,00	

Art. 3 – Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Prata do Iguaçu - Paraná, 1 de outubro de 2026.

ELIZETE CAVAZIN
Prefeita
CPF: 042.444.599-95

Publicado por:
Silvana Aparecida Bertoglio Vedana
Código Identificador:864C06BE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2026
REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2026

O **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, n.º 900, Centro, Paranavaí-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.977.768/0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Sr. **ALESSANDRO CORDEIRO GARCIA**, inscrito no CPF: 025.202.639-03, e o Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, o Sr. **ADEMIR GIANDOTTI JUNIOR**, inscrito no CPF: 020.387.629-61, doravante denominados **CREDENCIADOR** e a empresa **RK SERVOBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.993.690/0001-68, estabelecida à AVENIDA CARLOS GOMES, 1196, JARDIM SÃO JORGE, CEP 87.711-040, PARANAVAÍ – PR, e-mail rkservobra@gmail.com , neste ato representado(a) pelo Sr(a). **RARIANE KAREN SECO DE LIMA**, inscrito(a) no CPF 071.575.469-65, doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)** resolvem celebrar TERMO DE CREDENCIAMENTO, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

O objeto do presente Termo de Credenciamento é relacionado a prestadora de serviços continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, de limpeza e roçada de espaços públicos sob responsabilidade do Município de Paranavaí em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal Segurança e Trânsito nos termos do Edital de Credenciamento nº 17/2026.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo de credenciamento vigorará enquanto perdurar a vigência do Edital de Credenciamento nº 17/2026, ou conforme critério da administração, caso a demanda seja suprida.

CLÁUSULA 3ª: DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO E VALORES

Conforme disponível em edital, a CREDENCIADA deverá prestar os seguintes serviços e seus respectivos valores, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNDE	QTDE	VL. UNIT.
01	SERVIÇO DE LIMPEZA E ROÇADA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, INCLUINDO CAPINA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS.	m²	8.302.356	R$ 0,35

CLÁUSULA 4ª: LOCAL DE EXECUÇÃO

O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste termo de credenciamento.

CLÁUSULA 5ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado 15 (quinze) dias contados da medição, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado acompanhado, quando couber, das devidas comprovações de regularidade fiscal e trabalhista. A forma de pagamento adotada pelo Município, bem como as condições de prestação de serviços, é similar aos contratados pela iniciativa privada.

O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação exigidos neste termo de credenciamento.

Nos casos de descumprimento parcial da obrigação será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

Caso o credenciado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o credenciador aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao credenciado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

Nos casos de multas aplicadas ao credenciado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

O fiscal da execução comunicará previamente ao credenciado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

Em caso de atraso no pagamento pelo credenciador, a atualização monetária, remuneração do capital e a compensação da mora serão objeto de incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, da taxa referencial do SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, acumulado mensalmente.

Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 6ª: CABERÁ AO CREDENCIADO

CONFORME OBRIGAÇÕES DISPONÍVEL NO ITEM 2.6 DO ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, REFERENTE A ESTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA 7ª: CABERÁ AO CREDENCIADOR

CONFORME OBRIGAÇÕES DISPONÍVEL NO ITEM 2.7 DO ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, REFERENTE A ESTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA 9ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações praticadas pelo credenciado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no item 5.7. do Termo de Referência.

CLÁUSULA 10ª: CANCELAMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, por meio dos canais indicados no edital, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido.

O credenciado que deixar de cumprir às exigências do edital ou descumprir contratos firmados com a Administração Municipal será descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme disciplinado nos respectivos instrumentos.

CLÁUSULA 11ª: FORO

O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Paranavaí.

Paço municipal, data da última assinatura digital.

ALESSANDRO CORDEIRO GARCIA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
CREDENCIADOR

ADEMIR GIANDOTTI JÚNIOR
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito
CREDENCIADOR

RK SERVOBRA LTDA
CREDENCIADO

Publicado por:
Sérgio Luís Borges Hernandes
Código Identificador:F228E90B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1574, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1574, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concessão de diária para servidor(a) público(a).

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.118/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública **SUELEN SUREK,** portadora da cédula de identidade civil com RG/CPF nº 092.***.***-** matrícula funcional nº 4765968, ocupante do cargo público de **Assistente Administrativo,** o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
Encontro Estadual de Agentes de Crédito	16 a 20/11/2026	Foz do Iguaçu/PR	5(cinco)	R$ 739,00	11624/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data de concessão da viagem.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 17 de novembro de 2026.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:8AA4F7D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1575, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1575, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concessão de diária para servidor(a) público(a).

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.118/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público **ANDSON MAYESK COSTA NUNES**, portador da cédula de identidade civil com RG/CPF nº 032.***.***-11 e matrícula funcional 4766287, ocupante do cargo público de **Psicólogo,** o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
Encontro Intermunicipal de Redes de Proteção	17/11/2026	Colombo/PR	1(um)	R$ 61,00	11613/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 17 de novembro de 2026.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:2CE6662A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1576, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 1576, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concessão de diária para servidor(a) público(a).

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.118/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público **JONAS KUROVSKI,** portadora da cédula de identidade civil com RG/CPF nº 894.***.***-** matrícula funcional 104921, ocupante do cargo público de **Instrutor de Esportes,** o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
Curso SESC Envelhecimento saudável	13/11/2026	Rio Negro/PR	1(um)	R$ 61,00	11612/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data de concessão da diária.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 17 de novembro de 2026.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Klassar Augustin
Código Identificador:B8D1D681

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 42/2026

O MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, torna pública o resultado das inscrições do Processo Seletivo Simplificado (PSS) visando à contratação temporária para o cargo de Professor (20h) com base nos resultados da Prova Nacional Docente 2025 e 2026, regido por meio do Edital nº 36/2026, nos seguintes termos:
Art. 1º Após análise dos recursos interpostos em face do deferimento das inscrições, ficam HOMOLOGADAS as inscrições dos ANEXOS I, II, III, e IV deste Edital.
I) O ANEXO II refere-se às inscrições DEFERIDAS dos candidatos às vagas reservadas as Pessoas com Deficiência (PcD);
II) O ANEXO III refere-se às inscrições DEFERIDAS da junção dos candidatos às vagas reservadas aos Afrodescentes (AFRO) e Pessoas com Deficiência (PcD);
III) O ANEXO IV refere-se às inscrições DEFERIDAS dos candidatos às vagas destinadas à Ampla Concorrência (AC).
IV) O ANEXO V refere-se às inscrições INDEFERIDAS.

LISTA DE CANDIDATOS DEFERIDOS
ANEXO I

Nº	NOME	CPF	PCD	AFRO	SITUAÇÃO
1	ABEL JOSUE MARIANO PEREZ CAICAGUARE	710.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
2	ADELIR SILVA	764.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
3	ADRIANE MORAIS DA SILVA KUROSKI	033.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido

4	ADRIELLY FERNANDA RODRIGUES RIBEIRO	091.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
5	ALINE COITO DE LIMA	071.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
6	ANA JULIA DOS SANTOS	131.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
7	ANA PAULA DAMBROSKI EVARISTO	056.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
8	ANA PAULA DE OLIVEIRA	053.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
9	ANDRÉIA ANTUNES DE OLIVEIRA DA SILVA	192.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
10	ANGELA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES	019.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
11	ANGELITA DE FATIMA DOS SANTOS DE LIMA	064.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
12	ANIELLY MARKS DA SILVA	108.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
13	BRUNA MANOELA NOGUEIRA	076.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
14	CARIOLLANDA ROCHA	004.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
15	CÉLIA GOMES SALINO JEROMINE	776.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
16	CLEVERSON SILVA DA FONSECA	078.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
17	DANIELA BUENO DE PAULA	064.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
18	DANIELA DA SILVA ODELLO	049.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
19	DÉBORA NASCIMENTO BATISTA DOS SANTOS	069.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
20	DEYVID ALCEBÍADES FARIAS DA SILVA	085.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
21	ELIZA CRISTINA XAVIER DOS SANTOS	122.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
22	ELIZAMA CLAUDINA DA SILVA DE SOUZA	047.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
23	FERNANDA CARDOSO MALCHER BANDEIRA	017.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
24	FERNANDA KIMBERLY DA SILVA	106.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
25	FLAVIANO PEREIRA DA SILVA	059.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
26	GABRIELE AVILA DO AMARAL MARINS	120.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
27	GORETHE MARIA FERREIRA	030.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
28	GUSTAVO CAVALCANTE DE ALMEIDA	099.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
29	ISABELE CRISTINE PEDROZO DE ALMEIDA	495.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
30	ISABELLE LOISE KOTRYK BENTO	084.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
31	IVONE DA SILVA DE SOUZA	041.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
32	IZADORA DE SOUZA DIAS	102.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
33	JESSICA MARTINS PICANÇO	070.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
34	JESUS JAVIER FIGUERA	706.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
35	JHAYSIANE CRISTINA RAMOS CASTRO	075.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
36	JHENNIFER KELLY RIOS	096.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
37	JOÃO CARLOS COSTA MONTEIRO	074.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
38	JOYCE CRISTINA DOS SANTOS MORAES	046.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
39	JUCILENE FERREIRA LIMA	863.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
40	JULIANA VIEIRA LIMA	078.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
41	KAREN SUZANE	160.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
42	KATIA RODRIGUES DA CRUZ	098.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
43	LAUDILEIA DE OLIVEIRA	963.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
44	LEILIANE DE BARROS TURCI COSTA	381.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
45	LEOMIRA ZOLIMA SANTOS PRESTES FERNANDES	837.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
46	MAGDIEL BEZERRA RODRIGUES	051.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
47	MAIZA DE SOUZA WOCHE	001.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
48	MÁRCIA REGINA FERREIRA DE SOUZA	053.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
49	MARIA EDUARDA BARBOZA SCARANTE	107.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
50	MARIA GENILDA DE SOUZA FERREIRA SORDI	771.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
51	MISAEL FERREIRA SUZARTE DOS SANTOS	044.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
52	NAYARA KERELI BUENO	077.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
53	NICOLE GABRIELE IDALGO	113.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
54	NICOLI BETIM DA SILVA	130.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
55	PÂMELA VITÓRIA RIBEIRO	091.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
56	PAOLA DE PAULA DE SOUZA MARQUES	096.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
57	PATRICIA DE PINA SILVA DA ROCHA	103.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
58		772.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido

	PRISCILA GERMANO DA SILVA FERNANDES				
59	PRISCYLLA BARBOSA DE ABREU COSTA	081.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
60	RAFAELA MOREIRA GAISSLER	092.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
61	RAFAELLA CRISTINA DOS REIS SOUZA	805.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
62	RAFAELLA SIQUEIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA	007.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
63	RITHELLI SANTIAGO MARTINS	088.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
64	ROSANA FERREIRA LOPES	006.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
65	ROSILDA CARVALHO DE HOLANDA	633.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
66	SAAH VIICH	106.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
67	SAIDE LIMA D OLIVEIRA	012.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
68	SANDRA MARIA DE ABREU QUEIROZ	787.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
69	SARA JORDÃO LOPES	133.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
70	SOLANGE MARIA SERAFIM DA SILVA	167.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
71	TAMYRES DA CRUZ DE ARAUJO	065.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
72	VALDELINDA CORREA DA SILVA	406.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
73	VALDILEIA APARECIDA DA LUZ CARDOSO	026.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
74	VANDEINTON DE CASTRO NOVAIS	051.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
75	VANESSA APARECIDA MARTINS	088.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido
76	VANESSA CHRISTINE MUNIZ	081.XXX.XXX-XX	Não	Sim	Deferido

ANEXO II

Nº	NOME	CPF	PCD	AFRO	SITUAÇÃO
1	ANA PAULA XAVIER DE SOUZA	076.XXX.XXX-XX	Sim	Não	Deferido
2	CARLA BEATRIZ HATSCHBACH MARTINS	376.XXX.XXX-XX	Sim	Não	Deferido
3	CRISTINA PAIXÃO SANTOS VIANA	925.XXX.XXX-XX	Sim	Não	Deferido
4	EDINEIA CARNEIRO DOS SANTOS	048.XXX.XXX-XX	Sim	Não	Deferido
5	GRAZIELE DE LIMA DO NASCIMENTO	048.XXX.XXX-XX	Sim	Não	Deferido
6	LE IAMANÁ SAMPAIO MACHADO	700.XXX.XXX-XX	Sim	Não	Deferido
7	NARA CRISTINA MIRANDA	645.XXX.XXX-XX	Sim	Não	Deferido
8	PRISCYLA DE AGUIAR	052.XXX.XXX-XX	Sim	Não	Deferido
9	TAÍS DUARTE DE SOUZA ROSA	116.XXX.XXX-XX	Sim	Não	Deferido
10	VICTOR RAFAEL DA SILVA LEITE	100.XXX.XXX-XX	Sim	Não	Deferido
11	WILLIAN EVERTON FIDELIS GOUVEIA	073.XXX.XXX-XX	Sim	Não	Deferido

ANEXO III

Nº	NOME	CPF	PCD	AFRO	SITUAÇÃO
1	CLÁUDIO ALVES DE ARAÚJO	052.XXX.XXX-XX	Sim	Sim	Deferido
2	ELIANA NEVES DE FREITAS CONCEIÇÃO	667.XXX.XXX-XX	Sim	Sim	Deferido

ANEXO IV

Nº	NOME	CPF	PCD	AFRO	SITUAÇÃO
1	ADÉLIA REGINA MARTINS DA SILVA	037.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
2	ADRIANA APARECIDA SILVESTRE DA SILVA	036.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
3	ADRIANA TEREZINHA FAUSTINO CABENGUELE	874.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
4	ADRIELLE CARDOSO MOTIJENKO	090.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
5	ADRIELLY CHRISTINE FERREIRA DE SOUZA	126.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
6	ALANE VITÓRIA LIMA DOS SANTOS	095.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
7	ALCIONE ANDRADE SCHILIPAK	044.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
8	ALESSANDRA BIANCA DA SILVEIRA	875.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
9	ALESSANDRA VAZ	039.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
10	ALESSANDRA VEDOVELLI GALINDO	051.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
11	ALICE APARECIDA DOS SANTOS	106.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
12	ALINA TATIANA ALVES AYROSO	081.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido

13	ALINE CRISTIAN DE JESUS (OUROCARD)	047.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
14	ALINE LUGINHESKI ALMEIDA	042.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
15	ALINE MARIA PONTES MENESES	086.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
16	ALINE NOGUEIRA DO AMARAL	090.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
17	ALINE VALÉRIA DE BORTOLI	102.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
18	AMANDA CLARA DO ROCIO STIER	082.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
19	AMANDA LOURENÇO ALVES	078.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
20	AMANDA PAOLA PIRES DE ARRUDA	111.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
21	AMANDA PEREIRA ZAIA	100.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
22	AMÉLIA CONCEIÇÃO DE LIMA	996.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
23	ANA CAROLINE BARBOSA MIRANDA	090.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
24	ANA CAROLINE DE ANDRADE QUARESMA	162.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
25	ANA CAROLINE SILVA DE SOUZA	106.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
26	ANA CLAUDIA CAMPOS BIANCHESSI DE OLIVEIRA LINGENOVER	056.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
27	ANA JÚLIA MADUREIRA	161.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
28	ANA MARIA RAGANHAM	090.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
29	ANA PAULA MULLER RODRIGUES	026.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
30	ANDERSON DOS SANTOS MAZUR	010.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
31	ANDRÉIA DE FÁTIMA NECKEL	038.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
32	ANDRESSA CRISTINA DE SOUZA BISS	047.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
33	ANDRESSA GRUCZKA	125.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
34	ANDRIELY F. DO NASCIMENTO	115.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
35	ANGELA APARECIDA FAGUNDES DE OLIVEIRA	076.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
36	ANGELANA MARIA DE PAULA DOS SANTOS	071.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
37	ANIOLE DE FÁTIMA NORATTO CARDOSO	105.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
38	ANNA CAROLINE VILELA RODRIGUES	124.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
39	ANNA MAYARA FERREIRA DA SILVA	076.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
40	APARECIDA DA SILVA RAICHERT	071.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
41	ARIANE GABRIELE DE LIMA	118.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
42	BEATRIS DOS SANTOS DE OLIVEIRA	064.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
43	BEATRIZ ILHÉU DA ROCHA	111.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
44	BEATRIZ SOARES DA SILVA	001.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
45	BEUKIS VICELLI DE FARIA	066.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
46	BIANCA DE PONTES BENTO	121.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
47	BIANCA FLORES	097.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
48	BIANCA MARIA MARCHIORATO	062.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
49	BRENDA MOREIRA PAUL	063.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
50	BRUNA ANDRÉA FOGAÇA RAMOS PEREIRA	094.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
51	BRUNA DAIANA CRESCENSO	009.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
52	BRUNA EIDAM SANTA CLARA DE OLIVEIRA	085.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
53	BRUNA KAROLINE CARDOSO	078.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
54	BRUNA MAYARA	104.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
55	BRUNO BONFIM MACEDO	086.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
56	CAMILA CAROLINA RODRIGUES DE MELO	092.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
57	CAMILA COLOMBO	086.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
58	CAMILA RIBEIRO PINHEIRO TADAIESKI	072.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
59	CARLOS RODRIGO DOS SANTOS	045.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
60	CAROLAYNE DE PAULA SILVEIRA	103.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
61	CAROLINA JULIANE BELMONTEL WOLFF	094.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
62	CHARLLENE SLOMPO ZASTONNI	054.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
63	CINTHIA ALIPIO GOMES	036.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
64	CINTIA VIRGINIA GAWLYK KRINSKI	070.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido

65	CLAIR DOLA BETIM	056.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
66	CLAUDIA CASTILHO MARTINS	052.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
67	CLAUDINELI NUNES CORDEIRO	102.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
68	CLAUDIO CEZAR DE SOUZA COTA	094.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
69	CRISTIANE DE SOUZA MOLINA	018.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
70	CRISTIANE PEREIRA DE SOUZA	100.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
71	CRISTIANE VAZ ERAT	074.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
72	CRISTINA APARECIDA FELTRIN DA SILVA	647.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
73	DAFINY SOMENSSI MACHADO	104.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
74	DAIANE CRISTINA DOS SANTOS	044.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
75	DANIELA CRISTINA DE CARVALHO COSTA	036.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
76	DANIELE CARDOSO LEITE	107.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
77	DANIELE CRISTINA FONSECA BARROS	202.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
78	DANIELE VAIS DOS SANTOS	037.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
79	DANIELLA BIANCA DE MOURA RAKUCKI	027.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
80	DANIELLE DO ROCIO KERN BATISTA ANDREATTA	029.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
81	DANIELLY SALAZARIO DA SILVA DOS SANTOS	080.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
82	DARIANE FREIRE ROSA RANGEL	062.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
83	DÉBORA LOPES DA SILVA MOREIRA	044.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
84	DILCÉLI APARECIDA MARTINS	080.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
85	DUILLEN KARINE DEMBICKI DOS SANTOS	062.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
86	DULCINEIA GUIDETI DE SOUZA	035.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
87	DYESKA ALBINO	971.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
88	ÉDINA DE FREITAS AGOSTINI.	016.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
89	EDINA DIAS	063.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
90	EDINALVA DA LUZ DE BARROS DOS SANTOS	077.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
91	ELAINE APARECIDA MATIAS DA LUZ	034.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
92	ELENILDA TOMÁZ DO NASCIMENTO	064.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
93	ELIANA MARIA PADILHA DE FREITAS	113.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
94	ELIANE CRISTINA WENZEL	023.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
95	ELIANE RODRIGUES DA SILVA	039.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
96	ELIANE SOUZA LEAL	045.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
97	ELISÂNGELA CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA	090.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
98	ELISIANE SILVERIO DE BARROS	029.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
99	ELIZANE FERNANDA DE SOUZA	087.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
100	ELIZANE MATTIAS ENES DA SILVA	405.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
101	ELOIZE CAROLINE TEIXEIRA DIAS	065.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
102	EMANUELE MALHEIROS VALENTIN JESS	024.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
103	EMANUELLI DA ROCHA	153.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
104	EMANUELLY FIDELIS PEREIRA CAMARGO	096.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
105	EMILLY BEATRIZ ZUCCHI	145.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
106	EMILY MACHADO DA SILVA	114.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
107	ENIRA CARMEN SILVA DE SOUZA LAZAMETH	704.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
108	ERIKA DA SILVA ALVES	068.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
109	EVANDRO RIBEIRO MENDES	095.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
110	EVELAINE KARINE RIBAS LAAK	087.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
111	EVELIZE DE FREITAS FERREIRA WOLF	034.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
112	EVELYN LETÍCIA BRASILEIRO KRELLING	067.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
113	EVERLENE DE OLIVEIRA SILVESTRE EDIN	050.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
114	EVILYN CRISTYNE DO PRADO	141.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido

115	FABIÓLA COLLODEL	042.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
116	FABIOLA SOUZA VENÂNCIO DA SILVA	057.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
117	FERNANDA ARIANE PIACESKI CARVALHEIRO	070.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
118	FERNANDA BARBOSA DE PAULA	096.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
119	FERNANDA CRISTINA DA ROSA	051.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
120	FLÁVIA JAKEMIU ARAUJO BORTOLON	044.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
121	FLAVIA PEREIRA DE QUEIROZ	092.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
122	FRANCIELE DO ROCIO MACHADO STEINMETZ	072.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
123	FRANCIELE FERNANDES LAMONATO	069.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
124	FRANCIELE OLIVEIRA TORQUATO NALEVAIKO	067.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
125	FRANCIELE PATRÍCIA ALMEIDA DEPOLI	089.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
126	FRANCIELI FATIMA MISSEL FELSKI	092.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
127	FRANCIELLE LABRES FERREIRA CASTRO	047.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
128	FRANCIELLE SALOME CONTI COSTA	065.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
129	FRANCIELLE SCHINDA WARDOWSKI	072.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
130	FRANCIELLI CASTILHO FARIAS	041.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
131	FRANCINELE BUENO DE PAULA	069.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
132	FRANCISLAINE VALESAN DOURADO	078.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
133	GABRIELA DE SOUZA TORQUATO	092.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
134	GABRIELLE VIEIRA KRSIZANOWSKI	131.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
135	GABRIELLY MARISA AGOSTINHO AMÉRICO	129.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
136	GABRIELY BOARD TABORDA	075.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
137	GABRIELY DE FATIMA LOPES	109.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
138	GIOVANNA ASSIS KULIBABA	112.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
139	GIOVANNA CRISPIM ROCHA	055.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
140	GISELE NASCIMENTO BEIRA SOARES	046.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
141	GISELI TIBURCIA SILVA	059.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
142	GUILHERME JULIANO CAMARGO RAMOS	421.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
143	GUSTAVO VICTOR RIBEIRO FRANCO	489.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
144	HELOISE ROCHA TAVARES	134.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
145	ILDA DE FÁTIMA DA SILVA IVANISKI	027.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
146	INGRIDI GRABRIELA DA COSTA SIQUEIRA	015.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
147	IRACI DE ALMEIDA BARBOSA	069.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
148	ISABEL CRISTINA FERREIRA DA SILVA	118.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
149	ISABELA LINO DA SILVA	106.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
150	ISABELA OLIVEIRA FERREIRA	152.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
151	ISABELLA APARECIDA MOREIRA GIONGO	084.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
152	ISABELLA FERNANDA FIRMINO DOS REIS	096.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
153	ISADORA LOURENÇO	090.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
154	ITANIEL DE OLIVEIRA RUELLA	003.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
155	IZABEL CARDOSO	029.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
156	JACKSON BRUNO ALVES BATISTA	107.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
157	JAKELINE AZEVEDO MARINHO LOPES	762.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
158	JAKELINE AZEVEDO MARINHO LOPES	762.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
159	JANAINA ANDRESSA LIBERATO	080.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
160	JANAINA MONEGATO MITRUT	112.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
161	JEFFERSON YAGO MARINHO PINTO	140.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
162	JÉSSICA APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS	093.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
163	JESSICA BRUNA HEBERLE DOS SANTOS	106.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido

164	JÉSSICA CARLA MIRANDA OLIVEIRA	069.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
165	JESSICA CRISTINA MORAES DA SILVA	047.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
166	JÉSSICA DE JESUS COSTA	382.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
167	JESSICA DOS SANTOS BRITTO	082.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
168	JESSICA EDUINA DOS SANTOS	065.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
169	JÉSSICA GOMES PITOMBEIRA	077.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
170	JÉSSICA PAES DE ALMEIDA	083.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
171	JESSIKA BIANCATO GARCIA	083.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
172	JESSIKA DE FREITAS CORDEIRO	080.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
173	JESSIKA THAYNA SIMONARIO DE PONTES	109.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
174	JHENIFER EDUARDA CORDEIRO PEREIRA	117.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
175	JHULIANE ANDRADE BORGES	123.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
176	JOANA D'ARC MAIA GARCIA	104.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
177	JOANA DE ALMEIDA	068.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
178	JOÃO RAFAEL DE ARAGÃO	010.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
179	JOICE MARY SIEBERT	019.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
180	JORGE LUIS SEGALLA	049.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
181	JOSEANE LIMA SOUZA MIRANDA	041.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
182	JOSIANE VIEIRA DE CARVALHO	031.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
183	JUCINEIA BUENO ANTUNES	044.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
184	JULIA BACH SWIEHCZ	156.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
185	JULIA DA SILVA FRANÇA	127.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
186	JULIA FOLTRAN RODRIGUES	107.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
187	JULIANA CRISTINA GONÇALVES NOGUEIRA	025.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
188	JULIANA DA SILVEIRA BOTELHO	129.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
189	JULIANA GOMES	046.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
190	JULIANE BELEMER DE LIMA RIBEIRO	098.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
191	JULIANE GABRIELLI ALBRECHT DOS SANTOS	101.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
192	JULIANE RODRIGUES DO PRADO	096.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
193	JUSCELINO ALVES DA CRUZ	278.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
194	JUSSARA DOS SANTOS	024.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
195	KAILANE VON SCHEITD FERNANDES	134.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
196	KAMILLE REGINA DE SOUSA	040.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
197	KAREM DAIANE CARVALHO DA SILVA PASSOS	056.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
198	KAREN JANAINA PITTA FERREIRA QUADROS DE SOUZA	046.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
199	KARIN ZANETTI RAMOS	100.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
200	KARINA DE CASSIA FELICIO DE CAMARGO	057.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
201	KARINA MAIARA DA ROCHA	114.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
202	KARINE RAMOS MENDES	426.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
203	KARLA DE OLIVEIRA ZANONI ALENCAR	097.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
204	KAROLINE VALÉRIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	130.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
205	KATIA DAUM FERRARI	028.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
206	KATIANE DO ROCIO MENDES COSTA DE SOUZA	046.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
207	KAUANA FERNANDA APARECIDA RODRIGUES DA SILVEIRA	109.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
208	KAUANA VERANIEIRO OLIVEIRA	089.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
209	KAYLAINE VITORIA AGUIAR FERREIRA	131.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
210	KEILE CRISTINA BERGAMIN OLIVEIRA	729.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
211	KELLEN ARIANA DO ROCIO MENDES	039.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
212	KELLY CRISTINA CALDERARO BATISTA	773.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
213	KERLLY ALVES	076.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
214	KESLY RAQUEL SILVA NASCIMENTO	068.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
215	KESLYE MOREIRA SENTER	124.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
216	KETLEN MOREIRA SENTER	099.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
217	KETLIN CAROLINE SANTANA DE PAULA	097.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido

218	KETLYN DARA MAGALHÃES	135.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
219	KETRIN GABRIELLE DE CHAVES ZIEMER	104.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
220	KETTULIN LARISSA DE BORBA	117.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
221	LAIS APARECIDA DOMINGUES	036.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
222	LARISSA NAZARÉ VIANA ALVES	762.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
223	LARISSA PEREIRA DA SILVA	013.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
224	LARISSA TAINA FERRARI	109.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
225	LAUANDA APARECIDA DA SILVA	079.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
226	LEIDIANE FUZINATTO SARMENTO	108.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
227	LEIDYANNE FROTA DE ALMEIDA	766.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
228	LEONARDO GEOVANI DOS SANTOS	094.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
229	LETÍCIA FRANCO DE AZEVEDO	094.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
230	LETÍCIA LOPES DA SILVA ANTUNES	087.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
231	LETÍCIA RAMOS PRADO	091.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
232	LETÍCIA VITÓRIA GONÇALVES FERREIRA	139.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
233	LÍDIA MARTIN DA SILVA	875.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
234	LILIAN GONÇALVES GANNAM	369.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
235	LIRIANE DE BARROS PERROTTI	109.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
236	LIVIA MARIA CORDEIRO	099.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
237	LUANA PEREIRA RAMOS	122.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
238	LUCAS ESPINDOLA FOLTRAN	138.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
239	LUCAS HENRIQUE RAIMUNDO ROMEIRO	121.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
240	LUCIANE DE ARAUJO	024.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
241	LUCIANE MACHADO GOGA DA SILVA	093.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
242	LUCILENE MICHELE DA SILVA	052.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
243	LUCINETE FRANCISCO DOBRI	328.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
244	MAEVELLYN ARCOS CARVALHO	049.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
245	MAGDA MOREIRA BARBOSA	080.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
246	MAITÊ CRISTINA DE JESUS DE AZEVEDO	085.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
247	MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA	036.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
248	MARCELO EDUARDO FERNANDES	768.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
249	MÁRCIA APARECIDA DA ROCHA DENIZ	029.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
250	MARCIA MARIS DA ROCHA	727.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
251	MARCOS PEREIRA DOS SANTOS	004.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
252	MARIA APARECIDA DIAS	034.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
253	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO RODRIGUES	059.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
254	MARIA APARECIDA LOPES DE ARAUJO BARROS	072.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
255	MARIA CÉLIA REIS DOS SANTOS	370.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
256	MARIA CRISTINA DA SILVA LEÃO	075.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
257	MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA SILVA	600.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
258	MARIA EDUARDA BARBOSA FRANCO	114.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
259	MARIA EDUARDA KLAPOWSKA VIEIRA	123.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
260	MARIA EDUARDA MARTINS PEREIRA	134.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
261	MARIA EDUARDA RIBAS ROSA GONÇALVES	091.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
262	MARIA LÍDIA DE SOUZA CHIAPPINI	402.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
263	MARIA OLEGARIA E SILVA ALENCAR	087.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
264	MARIA VITÓRIA BERTONCINI GAIGHER NASCIMENTO	086.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
265	MARIA.LUISA.WOGINSKI DOS SANTOS	140.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
266	MARIANNA MENDES COSTA RODRIGUES XAVIER	078.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
267	MARLENE COLCHESQUI	024.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido

268	MARLI APARECIDA BRAGA	003.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
269	MATHEUS FOLTRAN	138.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
270	MAYRA CARNEIRO DOS SANTOS	100.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
271	MAYSA CARNEIRO DOS SANTOS	100.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
272	MICHELE VIVIAN CARLOS BARROS	028.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
273	MICHELLE RODOLFO MARIA BEZERRA	033.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
274	MICHELLI SILVA PICANÇO	726.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
275	MIRELA LUPATINI CUNHA	116.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
276	MIRIAN ALLAMINI MARQUES	035.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
277	MÔNICA PEREIRA GUIMARÃES	019.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
278	MYRELLA VITORIA KRULIKOWSKI FELIX	099.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
279	NAIRELI ELISA DALAGRAMA LOPES	084.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
280	NATASHA CRISTINA GUTIER	078.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
281	NATHALY SANTOS DE JESUS	109.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
282	NAYRA SUZI SALES DE FREITAS	728.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
283	NEIDE ARROYO FERNANDES	704.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
284	NICOLE OGA PICAGEWICZ.	110.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
285	NICOLLY DE LIMA DOS SANTOS	129.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
286	NICOLLY VIEIRA BORGES	151.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
287	NILCEIA MISS BAZZOTTI	027.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
288	NOELI DE OLIVEIRA	065.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
289	OSANA FONSECA IZEL	897.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
290	OZANA BUENO DOS SANTOS	325.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
291	PALOMA VICTORIA DE ALMEIDA LIRA	110.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
292	PAMELA LUISA FRANCO DOS SANTOS	332.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
293	PAMELA MARINHO DA SILVA	089.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
294	PAMELA VAZ DE SOUZA LANGOSKI	078.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
295	PATRÍCIA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO	039.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
296	PATRICIA DE CÁSSIA AZEVEDO DE MELLO	006.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
297	PATRÍCIA RAQUEL GAIO DE DEUS	089.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
298	PAULA LIMA DE SOUZA DOS SANTOS	072.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
299	PAULA ROSANA CORRÊA DE LIMA	728.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
300	PRISCILA SILVA OLIVEIRA VIEIRA FAVERO	307.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
301	QUEILA DA SILVA PANUCCI LOURENÇO	068.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
302	RAFAELA APARECIDA ATHAYDE MICHAK	098.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
303	RAFAELE COELHO ENUMO DE FARIA	088.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
304	RAHIFA LAURA AMATTI RODRIGUES CHCROBUT	087.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
305	RAMERTON BUENO	005.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
306	REBECCA GREIN PEREIRA IOHN	103.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
307	REGIANE DO ROCIO DONATO MACHADO	040.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
308	REGIANE VANESSA DOS SANTOS	035.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
309	RENATA DOS SANTOS MARTINS	066.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
310	RHUAN DO AMARAL COSTA	169.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
311	RICARDO SAMPAIO CLEMENTE	133.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
312	ROSA LUCILA LOPEZ VARGAS	802.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
313	ROSANE PEREIRA DE SOUZA	096.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
314	ROSANGELA WEBER	016.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
315	ROSELAYNE DE FATIMA GRUDYSZ	047.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
316	ROSENEIDE DE FATIMA CARVALHO	651.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
317	SALETE APARECIDA PRUDÊNCIO RODRIGUES	055.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
318	SAMANTHA RODRIGUES LEITE NOVAKOSKI	096.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
319	SAMMELA BIANCA RODRIGUEZ DE MACEDO	101.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido

320	SAMYRA VAZ SIMÕES PEREIRA	146.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
321	SANDRA LUCIA SABINO DO NASCIMENTO	649.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
322	SANDRA REGINA CRUZ	983.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
323	SARA MATOSO DE AZEVEDO FIOR	087.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
324	SASHA BARROS FELIX DE OLIVEIRA	094.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
325	SERLY FÁTIMA DE MELLO	037.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
326	SIBELY CRISTINA DE PAULA	141.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
327	SILVANA PEREIRA DA SILVA	048.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
328	SILVANIA WENG PIO	033.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
329	SIMONE DO ROCIO RACLITSKI	031.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
330	SIMONE VICENTE BERTO	088.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
331	SOLANGE APARECIDA SIMÃO CORDEIRO	053.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
332	SOLANGE SERENA PAZ	020.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
333	SORAYA YURI SUNAGA DA TRINDADE	873.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
334	STEFFANIE DOS SANTOS WALKER	121.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
335	STEPHANY DEBASTIANI DE LIMA	129.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
336	STHEFANI PLANTES DE MEIRA	131.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
337	SUELEN CLEIDE MARQUES DE SOUZA	043.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
338	SUELEN LOVATO KRZYZANOVSKI	093.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
339	SUELEN MIRIAN DE SOUZA MOTTA MARTINS	096.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
340	SUELI DE OLIVEIRA KOSKY	574.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
341	SUZANA CALMO DA SILVA	091.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
342	TALISIÊ BORGES DA SILVA JAGHER	099.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
343	TAMIRES FERREIRA RODRIGUES CHEPAK	073.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
344	TÂNIA REGINA QUAGLIO MOREIRA ALVES	301.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
345	TATIANA DE FÁTIMA BATISTA	034.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
346	TATIANE LINHARES DOS SANTOS CARVALHO	007.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
347	TATIANE RODRIGUES AGUIAR DE FREITAS REINALDI	053.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
348	THAIS MARQUES DA SILVA	078.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
349	THALITA DA CRUZ DOS SANTOS	112.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
350	THALITA DO NASCIMENTO FARIA	088.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
351	THAYANE ALBOIT MIRANDA MERENCIO	106.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
352	THAYANI DO CARMO ALVES	085.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
353	THAYNA MAYARA RODRIGUES ROERTO	043.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
354	THIAGO SOUZA FRANÇA	044.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
355	VALDECI MIRANDA DA SILVA MENDES	683.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
356	VALDETE NOGUEIRA DE LIMA	252.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
357	VALDIRENE CASAGRANDE	003.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
358	VANESSA SANTOS PIRES DE CAMARGO	056.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
359	VINIELLE LAUANA SILVA OLIVEIRA	148.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
360	VIVIANE PEDROSO DA LUZ	996.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
361	VIVIANE VEBER RODRIGUES	699.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
362	WILIAN VILA NOVA	872.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
363	WILLIAN FERNANDO TOLENTINO DA SILVA	111.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
364	WINNI ROCHA	069.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
365	YARA DANIELE MOURA DOMINGUES DOS SANTOS	036.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido
366	ZENI CORDEIRO DE LIMA GONÇALVES	833.XXX.XXX-XX	Não	Não	Deferido

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 16 de novembro de 2026.

RUBIAN MARA DE PAULA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:4BB7A184

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2026

Estabelece o Calendário Escolar a ser praticado no ano letivo de 2027 para a Rede Pública Municipal de Ensino de Piraquara – Paraná, para Educação Infantil e Ensino Fundamental (Regular).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**,** no uso das atribuições legais e considerando:
a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
a Lei Federal nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
a Lei Federal n.º 14.759, de 21 de dezembro de 2023, que declara feriado nacional o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;
a Lei Municipal nº 863/2006, de 20 de dezembro de 2006, dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do município de Piraquara, e dá outras providências;
a Lei Municipal Nº 1192/2012, de 01 de janeiro de 2012, que institui o Plano de Cargos, Emprego, Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal do Município de Piraquara, nos termos da legislação vigente;
a Lei Municipal nº 1691/2017, de 01 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a estruturação do Plano De Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Escolar Pública do Município de Piraquara-Paraná e dá providências correlatas;
a Deliberação CEE/PR n.º 02, de 12 de setembro de 2018, que estabelece normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de Educação Básica que integram o Sistema de Ensino do Paraná;
a Deliberação CEE/PR n.º 10, de 1.º de dezembro de 2021, que estabelece normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
a Deliberação CEE/PR n.º 06, de 5 de setembro de 2025, que estabelece normas Complementares para a Educação Infantil no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
a Resolução n.º 5.118/2026 – GS/SEED, estabelece o Calendário Escolar a ser praticado no ano letivo de 2027 para a rede pública estadual de Educação Básica.

RESOLVE:
Art. 1.º Estabelecer o Calendário Escolar para a rede pública municipal de ensino, a ser praticado no ano letivo de 2027, conforme Anexo desta Instrução, com as seguintes disposições:
I) 1.º Semestre: 01/02/2027 a 08/07/2027.
II) 2.º Semestre: 26/07/2027 a 17/12/2027.
III) Início das aulas: 01/02/2027.
IV) Término das aulas: 17/12/2027.
V) 1.º Trimestre letivo: 01/02/2027 a 30/04/2027.
VI) 2.º Trimestre letivo: 01/05/2027 a 08/09/2027.
VII) 3.º Trimestre letivo: 09/09/2027 a 17/12/2027.
VIII) Conselhos de Classe: com duração de 4 horas, para professores que trabalham 20 horas semanais; e 8 horas, para professores e demais servidores que trabalham 40 horas semanais, nas seguintes datas:
- 1º trimestre - 30/04/2027.
- 2º trimestre - 08/09/2027.
- 3º trimestre - 03/12/2027.

IX) Início das atividades escolares para professores e servidores da educação e do quadro geral da Prefeitura Municipal de Piraquara que prestam serviços à Secretaria Municipal de Educação: **25/01/2027**.
X) Período destinado à limpeza e organização do espaço escolar, planejamento, formação continuada e demais atividades escolares próprias do início do ano letivo, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de documento oficial: **25/01/2027 a 28/01/2027**.
XI) Assembleia Geral e organização do trabalho escolar com duração de 4 horas, para professores que trabalham 20 horas semanais; e 8 horas, para professores e demais servidores que trabalham 40 horas semanais. Compensação do dia 21/02/2027, mediante acordo administrativo: **20/02/2027**.
XII) Organização do trabalho escolar e conclusão das atividades administrativas e pedagógicas do 1º semestre: **09/07/2027**.
XIII) Organização das atividades administrativas e do espaço escolar, a serem realizadas pelos servidores da educação e do quadro geral da Prefeitura Municipal de Piraquara que prestam serviços à Secretaria Municipal de Educação: **23/07/2027**.
XIV) Sábado letivo, destinado à realização de atividades de interação família-instituição escolar, com a presença e envolvimento dos estudantes/crianças, e entrega de relatórios de avaliação, com duração de 4 horas, para professores que trabalham 20 horas semanais; e 8 horas, para professores e demais servidores que trabalham 40 horas semanais. Compensação do dia 22/02/2027, mediante acordo administrativo: **31/07/2027**.
XV) Desfile Cívico, com a participação dos servidores da educação e do quadro geral da Prefeitura Municipal de Piraquara que prestam serviços à Secretaria Municipal de Educação e equipes gestoras, realizado no período da manhã (8:00 às 12:00), em local a ser definido pela Prefeitura Municipal de Piraquara: **28/08/2027**.
XVI) Eleição de Direção, com a realização de dia letivo: **19/11/2027**.
XVII) Avaliação da Prática Profissional: **26/11/2027**.
XVIII) Entrega do resultado final, dos relatórios de avaliação às famílias e recebimento dos recursos: **13/12/2027 a 15/12/2027**.
XIX) Conclusão das atividades administrativas e pedagógicas e fechamento do ano letivo: **20/12/2027**.

XX) Recessos: **08/02/2027 e 10/02/2027; 28/05/2027; 06/09/2027; e 01/11/2027**.
XXI) Recesso escolar, no mês de julho:
- Estudantes/crianças: **09/07/2027 a 25/07/2027**;
- Professores:**10/07/2027 a 25/07/2027**;
- Servidores da educação e do quadro geral da Prefeitura Municipal de Piraquara que prestam serviços à Secretaria Municipal de Educação, desde que tenham participação efetiva nas ações desenvolvidas referentes às atividades escolares em geral, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1691/2017 (artigo 75, Parágrafo único): **10/07/2027 a 22/07/2027**.

XXII) Feriados Municipais: **29/01/2027 e 06/08/2027**.
XXIII) Feriados Nacionais: **09/02/2027, 26/03/2027, 28/03/2027, 21/04/2027, 01/05/2027, 27/05/2027, 07/09/2027, 11/10/2027 (referente ao feriado do dia do professor 15/10/2027), 12/10/2027, 29/10/2027 (referente ao feriado do dia do servidor público 28/10/2027), 02/11/2027, 15/11/2027, 20/11/2027 e 25/12/2027**.
XXIV) Férias para os estudantes: **01/01/2027 a 30/01/2027; 18/12/2027 a 31/12/2027.**
XXV) Férias para os professores e servidores:
- Início das férias referentes ao ano de 2026: **22/12/2026 a 31/12/2026**;
- Continuidade das férias referentes ao ano de 2026 no ano de 2027: **01/01/2027 a 20/01/2027**;
- Início das férias referentes ao ano de 2027: **21/12/2027 a 31/12/2027**;
- Continuidade das férias referentes ao ano de 2027 no ano de 2028: **01/01/2028 a 19/01/2028**.

Art. 2º Em caso de interrupção do ano letivo definido por esta Instrução Normativa, independentemente da razão, deverá ser providenciada a devida reposição para o efetivo cumprimento da exigência legal.

Art. 3.º As instituições de ensino deverão afixar o Calendário Escolar em local visível e acessível ao público.

Art. 4.º As instituições de ensino somente poderão considerar encerrado o período letivo após o cumprimento integral do Calendário Escolar.

Art. 5.º Casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 17 de novembro de 2026.

RUBIAN MARA DE PAULA
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CALENDÁRIO ESCOLAR – 2027
Educação Infantil e Ensino Fundamental (Regular)
JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24/31	25	26	27	28	29	30

Dias letivos atividades: 04 - Dias letivos alunos: 00
01/01: Dia Mundial da Paz - 29/01: Aniversário de Piraquara

FEVEREIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

Dias letivos atividades:18 - Dias letivos alunos: 17
08/02: Recesso 09/02: Carnaval – 10/02: Cinzas

MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Dias letivos atividades: 22 - Dias letivos alunos:22
26/03 : Paixão de Cristo

ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24

25	26	27	28	29	30	

Dias letivos atividades: 21 - Dias letivos alunos: 20
21/04: Tiradentes

MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Dias letivos atividades: 19 - Dias letivos alunos: 19. 01/05: Dia do Trabalhador 27/05: Corpus Christi 28/05: Recesso

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

Dias letivos atividades: 22 - Dias letivos alunos: 22

JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Dias letivos atividades - 1º semestre: 07 - 2º semestre:06
:Dias letivos alunos - 1º semestre: 06 - 2º semestre: 06

AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Dias letivos atividades: 22 - Dias letivos alunos: 21
06/08: Padroeiro

SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Dias letivos atividades: 20 - Dias letivos alunos: 19
06/09: recesso 07/09 – Independência do Brasil

OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24/31	25	26	27	28	29	30

Dias letivos atividades: 18 - Dias letivos alunos: 18
11/10 – Ref. ao Dia do Professor 12/10 - N. S. Aparecida
29/10 – Ref. ao Dia do Func. Público

NOVEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	**19**	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

Dias letivos atividades: 19 - Dias letivos alunos: 18
01/11: recesso 02/11 – Finados 15/11 – Procl. da República
19/11: Avaliação da Prática Profissional

DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25

26	27	28	29	30	31	

Dias letivos atividades: 14 - Dias letivos alunos: 12
25/12 - Natal

LEGENDA

	Janeiro: Férias - Julho: Recesso
	21/01 e 22/01/2027 – compensação definida mediante acordo administrativo (20/02 e 31/07/2027).
	25/01/2027 - Retorno ao trabalho dos professores e servidores da educação e quadro geral: organização do trabalho administrativo-pedagógico e formação.
	09/07/2027: Fechamento das atividades do 1º semestre/LRCO.
	23/07/2027 - Retorno ao trabalho/ organização do trabalho (2º semestre): servidores da educação e do quadro geral.
	Início e término das aulas no semestre.
	Conselho de Classe 1º, 2º e 3º trimestre.
	20/02/2027: Assembleia Geral/org. trabalho escolar. 31/07/2027: Sábado letivo .
	28/08/2027: Desfile cívico (somente para equipes gestoras e servidores da educação e do quadro geral).
	Eleição de Direção – dia letivo mantido.
-	Conclusão das atividades administrativas e pedagógicas do ano letivo.
	Feriados e recessos.
	Avaliação da Prática Profissional.

	DIAS LETIVOS ATIVIDADES	DIAS LETIVOS ALUNOS
1º SEMESTRE	113	106
2º SEMESTRE	99	94
TOTAL	212	200

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:18D7F710

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 13.799/2026 DE 17/11/2026

MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA

ESTADO DO: PR

Exercício: 2026
Decreto n° 13799/2026 de 17/11/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2781/2025 de 18/12/2025.

Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$29.480,00 (vinte e nove mil e quatrocentos e oitenta reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações
Orçamentárias.
Suplementação

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
10.001	DIRETORIA GERAL	
10.001.12.361.0061.2.041	GESTAO E POLITICAS PARA A EDUCACAO	
385 - 3.3.90.92.00.00 104	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	11.000,00
10.002	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
10.002.12.365.0062.2.042	MANUTENCAO DOS CENTROS DE EDUCACAO INFANTIL - CMEI'S	
409 - 3.1.90.96.00.00 104	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	18.480,00
	Total Suplementação:	29.480,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;

Redução

10		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
10.002		DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL		
10.002.12.365.0040.1.014				

		CONSTRUCAO, REFORMA, AMPLIACAO E ADEQU. DOS PROPRIOS DOS CMEIS		
394 - 4.4.90.51.00.00 10.002.12.365.0062.2.042	104	OBRAS E INSTALACOES MANUTENCAO DOS CENTROS DE EDUCACAO		500,00
413 - 3.3.90.36.00.00	104	INFANTIL - CMEI'S OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.600,00	3.600,00

419 - 3.3.90.93.00.00 104 INDENIZACOES E RESTITUICOES 9.900,00 420 - 4.4.90.52.00.00 104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.500,00
10.003 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL 10.003.12.361.0044.2.150 MANUTENCAO DO EJA 431 - 3.3.90.18.00.00 104 AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES 11.000,00 432 - 3.3.90.30.00.00 104 MATERIAL DE CONSUMO 990,00 433 - 3.3.90.33.00.00 104 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 990,00
Total Redução: 29.480,00
Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA, Estado do PR, em 17 de Novembro de 2026.

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA 17/11/2026 - 14:44:54

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:E723DB50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 13.800/2026 DE 17/11/2026

MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA

ESTADO DO: PR

Exercício: 2026
Decreto n° 13800/2026 de 17/11/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2781/2025 de 18/12/2025.

Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$83.452,00 (oitenta e três mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais), destinado ao reforço das seguintes
Dotações Orçamentárias.
Suplementação

04		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E ORCAMENTO		
04.001		DIRETORIA GERAL		
04.001.04.123.0004.2.008		GESTAO FINANCEIRA E ORCAMENTARIA		
63 - 3.3.90.33.00.00	1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		2.427,00
64 - 3.3.90.34.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE		81.025,00

TERCEIRIZACAO

			Total Suplementação:	83.452,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;

Redução

04 04.001		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS E ORCAMENTO DIRETORIA GERAL	
04.001.04.123.0004.2.008		GESTAO FINANCEIRA E ORCAMENTARIA	
62 - 3.3.90.31.00.00	1000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	39.965,00

69 - 3.3.90.93.00.00 1000 INDENIZACOES E RESTITUICOES 2.171,00 70 - 4.4.90.52.00.00 1000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 41.316,00
Total Redução: 83.452,00
Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA, Estado do PR, em 17 de Novembro de 2026.

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA 17/11/2026 - 15:13:36

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:FF3D62C3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ATA Nº 15 – ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 07/2025

CREDENCIAMENTO Nº 07/2025

Parecer técnico: referente à inabilitação final.

OBJETO: **Credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de atendimento terapêutico individualizado baseado no método ABA (Análise do Comportamento Aplicada) para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista**

(TEA) e/ou outras Neurodiversidades, residentes no Município de Quatro Barras, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar

(Anexo 02) do referido Edital

Aos 17 (dezessete) dias de novembro de 2026, às 09:00 (nove horas), na sede da Prefeitura

Municipal de Quatro Barras, após decorrido o prazo recursal, segue a inabilitação final:

CAMPMED SERVIÇOS MÉDICOS LABORATORIAIS LTDA – CNPJ: 44.192.526/0001-96 –

Empresa inabilitada.

As atas de resultado de análise dos documentos foram enviadas via e-mail aos licitantes participantes e publicada no site da Prefeitura. Depois de decorrido o prazo recursal, não houve nenhuma manifestação. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela presidente da comissão de contratação e membros. Edifício da Prefeitura Municipal de Quatro

Barras, 17 (dezessete) dias de novembro de 2026.

Nada mais havendo a tratar, transcrevemos a presente ata.

Aparecida Alves de Paula Sbrissia	**Aparecida Alves de Paula Sbrissia** Presidente da Comissão				**Cheron Rothemann** Membro	
			Gilson Sydor Membro	**Gilson Sydor Gleice de Lara Esperanseta**		**Gleice de Lara Esperanseta** Membro

Publicado por:
Aparecida Alves de Paula Sbrissia
Código Identificador:7FC0B112

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ATA Nº 36 – ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 10/2024

CREDENCIAMENTO Nº 10/2024

Parecer técnico: referente à inabilitação final.

OBJETO: **Credenciamento de pessoas física e jurídica para prestação de serviços de motorista de transporte escolar, motorista categoria "B" e motorista categoria "D", conforme especificações contidas no termo de referências (anexo 01) e no estudo técnico preliminar (anexo 02) do referido Edital.**

Aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2026, às 14:00 (quatorze horas), na sede da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, após decorrido o prazo recursal, segue a inabilitação final:

RIVELINO CANDIDO – CPF: XXX.400.XXX-91, para o item 03 "Prestação de serviço de Motorista Categoria D". - **PROPONENTE INABILITADO.**

A ata de resultado de análise dos documentos foi enviada via e-mail ao licitante e publicada no site da Prefeitura. Depois de decorrido o prazo recursal, não houve nenhuma manifestação. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela presidente da comissão de contratação e membros. Edifício da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, 17 (dezessete) dias do mês novembro de 2026.

Nada mais havendo a tratar, transcrevemos a presente ata.

	Aparecida Alves de Paula Sbrissia Presidente da Comissão de Contratação			**Gleice de Lara Esperanceta** Membro		
		Cheron Rothemann Membro			**Gilson Sydor** Membro	

Publicado por:
Aparecida Alves de Paula Sbrissia
Código Identificador:652FB518

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ATA Nº 51 – ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 11/2024

CREDENCIAMENTO Nº 11/2024

Parecer técnico: referente à habilitação final.

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COZINHEIRA, SERVENTE DE LIMPEZA, MONITOR DE TRANSPORTE**

ESCOLAR, OPERÁRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIAS (ANEXO 01) E NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ANEXO 02) DO REFERIDO EDITAL.

Aos 17 (dezessete) dias de novembro de 2026, às 14:00 (nove horas), na sede da Prefeitura

Municipal de Quatro Barras, após decorrido o prazo recursal, segue a habilitação final:

• **FATIMA ROSINEK** – CPF XXX.311.XXX-02, item 3 – **Proponente HABILITADA;**

As atas de resultado de análise dos documentos foram enviadas via e-mail aos licitantes participantes e publicada no site da Prefeitura. Depois de decorrido o prazo recursal, não houve nenhuma manifestação. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela presidente da comissão de contratação e membros. Edifício da Prefeitura Municipal de Quatro Barras, 17 (dezessete) dias de novembro de 2026.

Nada mais havendo a tratar, transcrevemos a presente ata.

Aparecida Alves de Paula Sbrissia Membro				**Gilson Sydor** Membro	
	Cheron Rothemann Membro		**Gleice de Lara Esperanceta** Membro		

Publicado por:
Aparecida Alves de Paula Sbrissia
Código Identificador:BA0FCF98

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
CONTRATO DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA – GARANTIA DA UNIÃO – CONTRATO Nº. 0647143-21

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Garantia da União – Contrato nº. 0647143-21

Grau de sigilo
#PÚBLICO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** E O **MUNICIPIO DE RIO NEGRO/PR** DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO – FINISA.

QUADRO I - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília/DF, Quadra 4, Lote 3/4, Setor Bancário Sul, 70.070 – 140, inscrita no CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, representada por Altamir Risso, CPF 414.030.889- 34, RG 3.068.178-9 SSP/PR, Superintendente Executivo de Governo, SE Governo Curitiba Leste.

TOMADOR: MUNICIPIO DE RIO NEGRO/PR, com sede em Rio Negro/PR, rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 - Seminário, CEP 83880-000, inscrito(a) no CNPJ/MF 76.002.641/0001-47, representada pelo(a) Prefeito, Alessandro Cristian Von Linsingen, CPF 936.249.729-87, RG 2773957 SESP/SC.

QUADRO II - PARÂMETROS DA OPERAÇÃO
Linha de Financiamento
FINISA Despesa de Capital

Valor do Financiamento (R$) 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)
Cronograma de Desembolso Anual - Total por Exercício
Ano Valor (R$) 2026 20.000.000,00 2027 10.000.000,00
Taxa de Juros
CDI + 0,97% a.a (CDI + zero vírgula noventa e sete por cento ao ano).
Prazo Total do Financiamento / Contrato 120 meses
Prazo de Carência 12 meses
Data de término da carência 12 meses após a assinatura do contrato Data da primeira amortização 15 / 10 / 2027
Prazo de Amortização 108 meses
Dia Eleito 15 de cada mês

28.087 v035 micro
Prazo de Desembolso
Até 24 meses
Prazo para realização do 1º desembolso Até 180 dias
Comissão de Estruturação da Operação
1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total do FINANCIAMENTO, sendo 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) em até dois dias úteis após a assinatura deste contrato e, 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) previamente ao primeiro desembolso.

QUADRO III - CONTAS DE MOVIMENTAÇÃO
Conta de Débito 0403.3703.564040716-2

Conta Vinculada do Tomador

0403.3703.575255358-6

QUADRO IV - GARANTIA(S)
Garantia da UNIÃO

QUADRO V - VERIFICAÇÃO DOS LIMITES E CONDIÇÕES (Complementar nº 101, de 2000)					**Art. 32 da Lei**
Ofício STN nº 1512/2026/MF				04/09/2026	

QUADRO VI - LEIS AUTORIZATIVAS E ORÇAMENTÁRIAS

Lei		Data	Local de publicação	Data de Publicação
Autorização Legislativa para contratação da operação de crédito	Lei Municipal nº 3.498/2026	16/03/2026	Diário Oficial Eletrônico	17/03/2026
Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO	nº 3.487/2025	16/12/2025	Diário Oficial Eletrônico	17/12/2025
Lei Orçamentária Anual – LOA	nº 3.488/2025	17/12/2025	Diário Oficial Eletrônico	18/12/2025
Plano Plurianual – PPA	nº 3.486/2025	16/12/2025	Diário Oficial Eletrônico	17/12/2025
Destinação dos	Investimentos em pavimentação de recapeamento de ruas e avenidas urbanas e rurais; aquisição em Despesas de ruas e recapeamento de ruas e avenidas urbanas e rurais; aquisição de avenidas de Capital, avenidas urbanas recapeamento de ruas e avenidas urbanas e rurais; aquisição tais como urbanas e rurais; recapeamento de ruas e avenidas urbanas e rurais; aquisição			
Recursos do contrato	de máquinas e saneamento; e equipamentos; infraestrutura; equipamentos; condomínios aquisição condomínios de imóveis; industriais;			

loteamento social e projetos de infraestrutura.

Por este instrumento, as partes, de um lado o **AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante designada simplesmente **CAIXA,** e de outro **TOMADOR,** devidamente qualificados no **QUADRO I,** neste ato por seus respectivos representantes, conforme ao final assinados e identificados, ajustam o presente contrato de **FINANCIAMENTO.**

CAIXA e **TOMADOR**, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CONSIDERANDO,

I – a manifestação favorável quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, descrita no **QUADRO V**;

II – a adimplência do **TOMADOR** com a **CAIXA** e as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, a inexistência de pendências de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público), bem como a comprovação das adimplências a que se referem art. 16 e o inciso VIII do art. 21 da Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal: INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária), RFB/PGFN (Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União), e o cumprimento do disposto no inciso IV do § 10º do art. 97 do ADCT (EC 62/2009).

III – a Autorização Legislativa para contratação da operação de crédito, constante no **QUADRO VI**, publicada no Diário Oficial do **TOMADOR**;

IV – os limites estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995/22;

V – o Aval (Garantia) da União concedido para a operação;

VI – considerando, ainda, que cada expressão abaixo tem, para efeito deste **CONTRATO**, o seguinte significado:

CONTA VINCULADA – É a conta bancária individualizada, aberta pelo **TOMADOR** em seu nome, em agência da Caixa Econômica Federal, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao(s) desembolso(s).

CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA – É o **CONTRATO** celebrado entre a **CAIXA**, o **GARANTIDOR** e o **TOMADOR**, que tem por objeto a obrigação da **GARANTIDORA** em honrar todas as **OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS** do **TOMADOR**, decorrentes do presente **CONTRATO**.

CONTRATO EM CONTRAGARANTIA – É o **CONTRATO** de vinculação de receitas e de cessão e transferência de crédito em contragarantia, celebrado entre a **UNIÃO** e o **TOMADOR** referente ao presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO.**
DESEMBOLSO DE RECURSOS – É a movimentação de recursos originados do presente financiamento para a **CONTA VINCULADA**, feita pela **CAIXA**, após solicitação do **TOMADOR/AGENTE PROMOTOR.**
DIA ELEITO – É aquele definido para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações.

DÍVIDA VINCENDA – Significa a dívida composta pelas liberações, suas respectivas amortizações, e que é base de cálculo para os encargos previstos neste instrumento.

FIEL DEPOSITÁRIO – Pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados.
FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.
GARANTIDORA – É a **UNIÃO**, por solicitação do **TOMADOR** e com fundamento no art.
40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002.

INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA – Para fins do disposto neste **CONTRATO**, a inadimplência de quaisquer obrigações financeiras será caracterizada na ocorrência de não pagamento do serviço da dívida, seja na fase de carência ou na fase de amortização, compreendendo no todo ou em parte, do principal, encargos, juros de mora, multas, tarifas e acessórios, entre outras obrigações financeiras, conforme previsto neste **CONTRATO**.
JUROS – Significa a taxa nominal negociada para este **CONTRATO**, previsto na **CLÁUSULA QUINTA;**
LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Trata-se das Leis Orçamentárias do **TOMADOR**, que são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, constantes no **QUADRO VI,** devendo estar previstas nessas leis as ações/projetos a serem financiadas com recursos deste **CONTRATO**.
LIBERAÇÃO DE RECURSOS – É a movimentação dos recursos disponíveis na **CONTA VINCULADA**, solicitada pelo **TOMADOR** ou pelo **AGENTE PROMOTOR** à **CAIXA,** para pagamento dos bens adquiridos e serviços prestados, conforme **PROJETOS/AÇÕES** previstos na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**.
PERÍODO ELEITORAL – O período eleitoral inicia-se 3 (três) meses antes da realização da eleição e o cumprimento de suas regras se estende até a data da realização do pleito, seja em primeiro ou em segundo turno, se for o caso;
PROJETOS/AÇÕES – São os **PROJETOS/AÇÕES** previstos na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** a serem executados pelo **TOMADOR** com recursos deste **CONTRATO**.
RECOMPOSIÇÃO – É a devolução de valores à **CAIXA** com a concomitante redistribuição do valor devolvido no cronograma de desembolso, para nova utilização.
RESSARCIMENTO – É a devolução de valores à **CAIXA** com a concomitante redução do Valor do Empréstimo e amortização do saldo devedor.
Têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A **CAIXA** concede ao **TOMADOR** financiamento no valor constante do campo **Valor de financiamento** do **QUADRO II**, proveniente de recursos ordinários da **CAIXA,** com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas de Capital previstas no **Plano Plurianual – PPA,** na **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** e na **Lei Orçamentária Anual – LOA,** do **TOMADOR,** constante no **QUADRO VI,** e nos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações.

1.2 É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em Despesas Correntes nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

1.3 A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no limite de endividamento público no âmbito da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995/22, seus aditamentos e alterações, requerendo confirmação nos termos da **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

2.1 Os recursos deste contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação descrita no campo **Destinação dos Recursos do contrato**, nos termos da **Autorização Legislativa para contratação da operação de crédito**, cujas informações estão contidas no **QUADRO VI**.

2.1.1 A destinação dos recursos contidas no **QUADRO VI** não poderá ser alterada sem a concordância formal da CAIXA, requerendo, neste caso, a realização de aditamento para sua confirmação.

2.2 É de inteira e exclusiva responsabilidade do **TOMADOR** a execução das ações e atividades, obras de engenharia civil, a aquisição de bens e serviços e quaisquer outros investimentos, enquadrados como Despesas de Capital, que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nos **PROJETOS/AÇÕES**.

2.3 É vedada a utilização de recursos deste **CONTRATO** para o reembolso de despesas, bem como a destinação dos recursos para pagamento de despesa realizada em data anterior à assinatura deste **CONTRATO**.

2.4 Os recursos provenientes de rendimento de aplicação financeira são utilizados necessariamente para pagamento de Despesas de Capital, de responsabilidade do **TOMADOR**, ou para amortização extraordinária do contrato de financiamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 **PRAZO DE DESEMBOLSO**

3.1.1 O prazo para o desembolso do crédito deste **CONTRATO** é descrito no campo **Prazo de Desembolso** do **QUADRO II,** contados em meses da data de assinatura deste contrato.

3.2 **PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO 1º DESEMBOLSO**

3.2.1 O prazo para realização do 1º desembolso é descrito no campo **Prazo para realização do 1º desembolso** do **QUADRO II** e contados em dias a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**.

3.3 **PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO**

3.3.1 O **Prazo Total** deste **CONTRATO** é composto por um prazo de carência, e um prazo de amortização**,** estando descritos no **QUADRO II.**

3.4 **PRAZO DE CARÊNCIA**

3.4.1 O **Prazo de Carência** está descrito no **QUADRO II**, contado em meses a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**.

3.4.2 O término da carência é descrito no campo **Data de Término da Carência** do **Quadro II**.

3.5 **PRAZO DE AMORTIZAÇÃO**

3.5.1 Este **CONTRATO** será amortizado no prazo indicado no campo **Prazo de Amortização** do **QUADRO II**, após o término da carência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

4.1 **NA CARÊNCIA**

4.1.1 Durante esta fase e após o primeiro desembolso, serão devidos e cobrados, mensalmente, no DIA ELEITO, os Juros de Carência.

4.1.2 Os Juros de Carência terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada no **QUADRO II**.

4.2 **NA AMORTIZAÇÃO**

4.2.1 Durante esta fase as prestações mensais e sucessivas, serão calculadas segundo o Sistema de Amortização Constante - SAC e cobrados no DIA ELEITO.

4.2.2 As prestações, compostas por cotas de Amortização e Juros Contratuais, terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada no **QUADRO II**.

4.2.3 O dia eleito de cada mês para o **TOMADOR** corresponde ao dia indicado no campo **DIA ELEITO** do **QUADRO II**.

4.2.4 A primeira amortização de principal deverá ocorrer em até, no máximo, 31 (trinta e um) dias contados da data final do prazo de carência, independentemente dos meses escolhidos para a cobrança regular das amortizações, ou seja, até a Data da Primeira Amortização estipulada no **QUADRO II**, sendo que as amortizações seguintes serão nos meses de cobrança.

CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS

5.1 Sobre a DÍVIDA VINCENDA, tanto na fase de carência quanto na fase de amortização, incidirão os juros compostos pela variação acumulada das taxas médias diárias do Certificado de Depósito Interbancário – CDI, acrescidas de Taxa fixa, ao ano, indicada no campo Taxa de Juros do QUADRO II.

5.1.1 O cálculo de Juros previsto no item 5.1, observará a equação presente no **ANEXO I.**

5.2 Observado o estabelecido abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa CDI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no presente **CONTRATO**, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa CDI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do **TOMADOR** quanto por parte da **CAIXA**, quando da divulgação posterior da Taxa CDI que seria aplicável.

5.3 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA

6.1 **PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA –** a cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:

6.1.1 A **CAIXA** expedirá Aviso de Cobrança ao **TOMADOR**, para que este promova a liquidação de suas obrigações até o **DIA ELEITO** em qualquer Agência da **CAIXA**.
6.1.2 O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **TOMADOR** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.
6.1.3 Neste ato, o **TOMADOR** também autoriza a **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta indicada no campo **Conta de Débito** do **QUADRO III**, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, bem como TARIFAS, COMISSÕES, TAXAS E MULTAS até o encerramento dos compromissos assumidos neste Contrato e sua total liquidação.
6.1.4 Vencimento em dias feriados - ocorrendo vencimento em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, este será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.
6.1.5 A **CAIXA** manterá à disposição do **TOMADOR** as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO

7.1 Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira deste **CONTRATO**, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste **CONTRATO,** aos seguintes encargos:
I. multa, de 3% (três por cento) sobre o valor da dívida vencida e não paga;
II. juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos no campo Taxa de Juros do **QUADRO II**; e III. juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano), incidentes sobre o saldo devedor vencido, que serão calculados, dia a dia, até a data da efetiva liquidação do débito.

7.1.1 Nos casos em que o valor oferecido em pagamento for insuficiente para liquidação do débito em atraso, e caso a **CAIXA** admita o pagamento parcial da dívida vencida, esse procedimento não importará em novação da dívida, nem poderá ser invocado como causa suficiente para interromper ou elidir a mora ou exigibilidade imediata da obrigação.

7.2 Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os juros contratuais.

7.3 Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, incidirão sobre todo o disposto o saldo devedor, a pena convencional, juros moratórios, juros contratuais, previstos neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PENA POR VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1 O **TOMADOR**, nas hipóteses de vencimento antecipado, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos liberados e não aplicados na forma contratualmente ajustada, ou que não tenha ocorrido o aceite pela **CAIXA**, na forma e prazos ora pactuados.

8.2 Além da multa prevista acima, caso seja declarado o vencimento antecipado da dívida por quaisquer dos motivos listados na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** deve ressarcir a **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO.**

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

9.1 O **TOMADOR** poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.
9.1.1 Os recursos provenientes de rendimento de aplicação financeira não observam o valor mínimo de 02 (duas) prestações, conforme item acima, e podem ser utilizados a qualquer momento.

9.2 Para qualquer evento de liquidação antecipada da dívida ou de amortização extraordinária, será cobrada taxa conforme fórmulas abaixo, de forma a assegurar o retorno à **CAIXA** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.

9.3 A Taxa para Liquidação Antecipada será igual ao saldo devedor atualizado pró- rata, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista na **CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS**.

TXLA = SD x (CDI + Tx)
Onde:
TXLA = Taxa para Liquidação Antecipada;
SD = Saldo Devedor atualizado pró-rata;
CDI = CDI vigente na data de liquidação; e
Tx = Taxa fixa a.a., conforme Quadro II

9.4 A Taxa para Amortização Extraordinária será igual ao valor da amortização extraordinária, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista na **CLÁUSULA QUINTA - DOS JUROS**.

TAE = VAE x (CDI + Tx)
Onde:
TAE = Taxa para Amortização Extraordinária;
VAE = Valor da Amortização Extraordinária;
CDI = CDI vigente na data de amortização; e
Tx = Taxa fixa a.a., conforme Quadro II

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO NÃO-FINANCEIRO

10.1 Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira, o **TOMADOR** ficará sujeito a multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargo, a partir do dia seguinte fixado pela **CAIXA** ou por meio de notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida.

10.2 Caso o descumprimento de obrigação não-financeira acarrete a liquidação antecipada do contrato, além da multa citada no subitem 10.1 será cobrada a Taxa para Liquidação Antecipada de acordo com os critérios do subitem 9.3 deste **CONTRATO**.

10.2.1 Se o descumprimento de obrigação não-financeira ocorrer em operação de prestação de garantia, o saldo devedor será o da obrigação garantida.

10.2.2 Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, o **TOMADOR** ficará sujeito, a partir da data fixada por meio de notificação judicial ou extrajudicial, ao ressarcimento dos pedidos de devolução dos recursos da **CAIXA**, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

11.1 O desembolso dos recursos é efetuado pela **CAIXA**, mediante a solicitação formal do **TOMADOR,** conforme Modelo de Solicitação de Desembolsos disponibilizado pela **CAIXA**.

11.2 Os desembolsos deverão respeitar os totais por exercício contidos no Cronograma de Desembolso Anual - Total por Exercício, indicados do QUADRO II.

11.3 O TOMADOR se responsabiliza pela aplicação dos recursos deste FINANCIAMENTO nos PROJETOS/AÇÕES contratados.

11.4 As parcelas do **FINANCIAMENTO** a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução das obras e/ou serviços.

11.5 O **TOMADOR** assume, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização, reclamadas por terceiros, que porventura recaiam sobre o **FINANCIAMENTO** ora concedido.

11.6 A transferência dos recursos depositados na **CONTA VINCULADA** é exclusivamente para pagamento ao beneficiário de direito e ocorre mediante solicitação do **TOMADOR**, por meio do envio de arquivo remessa de ordem de pagamento ou envio de listagem contendo as despesas a serem pagas, com os respectivos dados bancários das contas de destino, conforme modelo informado pela **CAIXA**.

11.7 O prazo para o **TOMADOR** comprovar à **CAIXA** a aplicação dos recursos desembolsados é contado a partir da data do depósito dos recursos na conta vinculada, do **TOMADOR**, indicada no **QUADRO III**.

11.8 Os recursos de que trata o item 11.1 serão creditados na **CONTA VINCULADA do TOMADOR** aberta na agência da **CAIXA** indicada no **QUADRO III**, sendo vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim que não a execução dos **PROJETOS/AÇÕES** nos termos da **Autorização Legislativa para contratação da operação de crédito,** descrita no **QUADRO VI.**

11.8.1 O recurso poderá ser transferido para conta do **AGENTE PROMOTOR**, aberta na agência da **CAIXA** conforme indicado no campo **Conta Vinculado do Agente Promotor do QUADRO III**, para fins exclusivos de movimentação dos pagamentos aos fornecedores, quando este for parte Interveniente anuente neste **CONTRATO**.

11.9 Para a realização dos desembolsos, deve-se observar os seguintes prazos e percentuais de comprovação de aplicação dos recursos conforme tabela abaixo:

DESEMBOLSO	**PRAZO DE COMPROVAÇÃO**	**PERCENTUAL DE COMPROVAÇAO**	**RECOMPOSIÇÃO E RESSARCIMENTO DOS VALORES NÃO COMPROVADOS**
1º	Até 180 dias	Não se aplica	Para o primeiro desembolso é vedada a recomposição integral do valor da parcela desembolsada, exceto para a situação de vencimento antecipado ou redução do valor financiado do contrato.
Demais Desembolsos	Até 180 dias	100% dos desembolsos anteriores	Para os desembolsos intermediários é permitida a recomposição de valores não comprovados, de modo a permitir a continuidade dos desembolsos. Não havendo continuidade dos desembolsos os valores não comprovados devem ser ressarcidos à CAIXA em até 30 dias contados do fim do prazo de comprovação.
Único	Até 30 dias	Não se aplica	Ressarcir à CAIXA em até 30 dias contados do fim do prazo de comprovação.

11.9.1 Caso o **TOMADOR** não comprove aplicação dos recursos desembolsados ou a comprovação não seja fundamentada e aceita pela **CAIXA** nos prazos definidos nesta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, a **CAIXA** poderá suspender o desembolso, ou, a seu critério, declarar o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

12.1 O **TOMADOR** declara e concorda que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, ou execução de obras e serviços sendo a **CAIXA** isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

12.2 O **TOMADOR** se obriga a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais transitadas em julgado, decisões administrativas dentro das esferas administrativa, legislativa e/ou jurídica, ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TARIFAS, TAXAS E MULTAS

13.1 Tarifas pós-contratuais podem ser cobradas pela **CAIXA**, conforme Tabela de Tarifas publicada e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** no momento do recebimento da solicitação do evento pela **CAIXA**.

13.2 As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA,** em decorrência de normas legais e/ou infralegais não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

13.3 O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN** – Banco Central do Brasil, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras, serviços, estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular, comprovada por documentos, que não lhe permita receber recursos da **CAIXA**.

13.4 O **TOMADOR** autoriza, desde já, a cobrança de Comissão de Estruturação devida em favor da **CAIXA**, a ser paga com recursos próprios, conforme indicado no Campo Comissão de Estruturação da Operação do **QUADRO II.**

13.4.1 O recurso que trata esta comissão não é valor financiável e não faz parte do valor a ser garantido.

13.5 A eventual tolerância da **CAIXA** quanto aos direitos instituídos por este **CONTRATO**, inclusive sobre a cobrança, ou, eventual não cobrança de multas, taxas e outras tarifas, não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos pela **CAIXA** a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS TRIBUTOS OU ENCARGOS

14.1 Fica expressamente acordado entre o **TOMADOR** e a **CAIXA** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO** e da garantia nele prevista, ou, de qualquer alteração, serão de responsabilidade e correrão por conta do **TOMADOR**, inclusive na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

15.1 Em garantia ao pagamento do **FINANCIAMENTO** ora concedido e das demais obrigações contraídas neste **CONTRATO**, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA** garantia da **UNIÃO**, conforme autorização legislativa do **TOMADOR** para contratação de operação de crédito.

15.2 A **GARANTIDORA** prestará garantia fidejussória nos termos e condições descritas no **CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA** que será celebrado em separado, por meio do qual reconhece e aceita o presente **CONTRATO** na qualidade de **GARANTIDORA**, garantia que é prestada em caráter irrevogável e irretratável, até a efetiva liquidação das obrigações financeiras do **TOMADOR**, comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte deste, a honrar as obrigações pecuniárias por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

16.1 Constituem obrigações do **TOMADOR**, independentemente de outras previstas neste **CONTRATO**:
I. manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, o Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS** e a **CAIXA**;
II. contratar e/ou adquirir os bens, obras e serviços para os quais foram destinados recursos deste **CONTRATO** de acordo com a legislação em vigor;
III. garantir que todos os bens, obras e serviços para os quais foram destinados os recursos deste **FINANCIAMENTO** sejam utilizados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos dos **PROJETOS/AÇÕES** nos termos da **Autorização Legislativa para contratação da operação de crédito** descrita no **QUADRO VI;**
IV. manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, inclusive o custo e os benefícios dele resultantes, com o objetivo de identificar os bens, as obras e os serviços para os quais foram destinados recursos deste **FINANCIAMENTO** e divulgar o seu uso nos **PROJETOS/AÇÕES**, bem como fornecer esses registros à **CAIXA**;
V. manter todos os registros – contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos – que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;
VI. elaborar e apresentar à **CAIXA** todas as informações que a **CAIXA** justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;
VII. responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** deste **FINANCIAMENTO** nos prazos e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**;
VIII. pagar todas as importâncias devidas por força deste **CONTRATO** em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas a que der causa por impontualidade, previstas neste **CONTRATO**;
IX. arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecem à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;
X. apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória referentes ao presente **CONTRATO**;
XI. comunicar prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências a serem adotadas;
XII. permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio daquela ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento dos **PROJETOS/AÇÕES** e verificação das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
XIII. não ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, sem a prévia e expressa autorização da **CAIXA,** que a seu critério, poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**;
XIV. apresentar, preferencialmente, por meio de arquivo eletrônico, listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do **FINANCIAMENTO** a ser utilizada, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**. Em relação aos bens, deverão ser apresentadas informações de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos são adquiridos com recursos do presente **CONTRATO**.
16.2 Constituem obrigações do **AGENTE PROMOTOR** quando interveniente anuente neste **CONTRATO**:

I. promover ações voltadas para o planejamento, elaboração, implementação e acompanhamento do projeto, para cumprir os objetivos propostos;

II. responsabilizar-se pelos procedimentos de contratação de serviços de terceiros, observadas as disposições previstas em lei;

III. acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do projeto para garantir o cumprimento dos termos contratualmente estabelecidos podendo, a critério do **TOMADOR**, realizar tais tarefas;

IV. realizar as ações que visem à execução do objeto do contrato;

V. elaborar e apresentar à **CAIXA** todas as informações que a **CAIXA** justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;

VI. permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio daquela ao **TOMADOR** com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento dos **PROJETOS/AÇÕES** e verificação das obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDICIONANTES CONTRATUAIS

17.1 **CONDIÇÃO DE EFICÁCIA CONTRATUAL**

17.1.1 A eficácia do presente **CONTRATO** fica condicionada à apresentação à **CAIXA**, pelo **TOMADOR**, do **CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA** e do **CONTRATO EM CONTRAGARANTIA**, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da Resolução nº 48, de 2007 do Senado Federal e devidamente formalizados, válidos e eficazes, nos termos da Legislação Civil, acompanhado da cópia da publicação do seu extrato no Diário Oficial do **TOMADOR** e da **UNIÃO.**

17.2 **CONDIÇÕES RESOLUTIVAS**

17.2.1 Sob pena de resolução do **CONTRATO** fica condicionado que o **TOMADOR** deverá apresentar à **CAIXA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura, a publicação do ato em meio oficial e o comprovante de encaminhamento do **CONTRATO** ao Tribunal de Contas do (Estado/Distrito Federal/Município), sendo este prazo prorrogável a critério da **CAIXA.**

17.2.2 O valor de financiamento do presente **CONTRATO** deverá estar dentro do limite global de endividamento do setor público ou de excepcionalidade, regulado pelo Conselho Monetário Nacional e controlado pelo **BACEN**, por meio do CADIP - Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

17.2.3 Fica condicionado ao **TOMADOR**, sob pena de resolução do presente **CONTRATO,** o pagamento à **CAIXA** da Comissão de Estruturação, definida no item 13.4 deste **CONTRATO.**

17.2.4 Fica condicionado ao **TOMADOR**, sob pena de resolução do presente **CONTRATO,** apresentar à **CAIXA** no(s) prazo(s) estipulado(s) a documentação convencionada neste **CONTRATO.**

17.3 **CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO:**

17.3.1 Para utilização do **FINANCIAMENTO**, o **TOMADOR obriga-se** a cumprir, além das condições previstas nas Cláusulas de Garantias, as seguintes condições:

a) apresentação de pedido de desembolso de recursos dentro do Prazo de Desembolso e do Prazo para realização do 1º desembolso definidos no **QUADRO II** do presente contrato, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;

b) atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e resolutivas expressas neste **CONTRATO**;

c) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e/ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;

d) comprovação da regularidade fiscal do **TOMADOR**, mediante consulta pela **CAIXA** da Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;

e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante consulta pela **CAIXA** do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;

f) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;

g) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais conforme inciso III, do item 23.1 da **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL;**

h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;

i) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;

j) observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e a segurança ocupacional, a inexistência de trabalho infantil e também da inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016;
k) pagamento à **CAIXA** de taxas ou tarifas ou comissões pré-contratuais, devidas pelo **TOMADOR**;

l) em ano eleitoral deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral n° 9.504, de 30 de setembro de 1997 e disposições contidas na **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

18.1 A **CAIXA** pode, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrerem, e enquanto persistirem, quaisquer das seguintes circunstâncias:

I. mora no pagamento de importâncias devidas por força do presente contrato, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

II. irregularidade de situação do **TOMADOR** perante o **FGTS**, **INSS** e a **CAIXA**;

III. qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;

IV. inadimplemento, por parte do **TOMADOR**, de obrigação assumida com a **CAIXA** no presente contrato;

V. atraso, falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA,** ou aceite da comprovação pela **CAIXA**;

VI. alteração de qualquer das disposições das normas legais e infralegais federais, distritais, municipais ou estaduais, que possam surtir efeitos neste **CONTRATO**, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste **CONTRATO** e nos demais a ele vinculados;
VII. ocorrência de fato superveniente que venha a afetar a **CAIXA** e/ou afete a(s) garantia(s) constituída(s) para este **CONTRATO;**

VIII. descumprimento da comprovação das parcelas liberadas;

IX. descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente contrato;

X. realização de declaração falsa ou incorreta pelo **TOMADOR**, no âmbito deste **CONTRATO**, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração incorreta em qualquer aspecto relevante fornecida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** para a concessão deste **FINANCIAMENTO**;

XI. descumpra no todo ou em parte as disposições contidas na **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL;**

XII. demais situações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação correlata;

XIII. em decorrência de decisão ou determinação judicial ou de órgão de controle externo ou interno, podendo ser glosados os valores que correspondam a irregularidades apontadas, sem prejuízo a outras medidas a serem tomadas.

18.2 Caso a suspensão dos desembolsos para as situações descritas acima não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser declarado o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

19.1 Constituem motivos de vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA:**

I. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram;

II. inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente **CONTRATO**;

III. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;

IV. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete a garantia constituída em favor da **CAIXA**;

V. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;

VI. modificação ou inobservância dos **PROJETOS/AÇÕES** e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação desta operação de crédito, sem prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
VII. descumpra no todo ou em parte as disposições contidas na **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL**;

VIII. descumprimento de qualquer obrigação do **TOMADOR** prevista no presente instrumento;

IX. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;

X. eventos de responsabilidade do **TOMADOR** que possam causar prejuízo à imagem da **CAIXA** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;

19.2 Na ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, devidamente enquadrada pela **CAIXA**, e/ou não comprovação da aplicação dos recursos após transcorrido todos os prazos previstos neste **CONTRATO** com o respectivo aceite da **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e neste **CONTRATO**, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.

19.3 Nos casos de vencimento antecipado, tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR,** concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.

19.4 O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nos incisos das **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, sob pena de incorrer na hipótese do inciso II do item 19.1.

19.5 O vencimento antecipado do presente contrato não poderá ser declarado por motivo de inadimplência ou descumprimento de obrigações do **TOMADOR** em relação a qualquer cláusula, de qualquer outro contrato de financiamento com a **CAIXA**, que não seja garantido pela **UNIÃO.**
19.6 Em caso de vencimento antecipado, a garantia da **UNIÃO** será oferecida segundo as condições apresentadas nos termos do inciso II da **CLÁUSULA PRIMEIRA** do **CONTRATO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 O presente **CONTRATO** pode ser extinto, via rescisão contratual, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nos seguintes casos:

I. não sendo cumprida(s) a(s) condição(ões) resolutiva(s) ou impedimento para desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**;

II. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, consequentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, antes da realização do primeiro desembolso;

III. se, verificada qualquer uma das hipóteses relacionadas nas **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**;

IV. se ocorrerem divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou as premissas e parâmetros dos **PROJETOS/AÇÕES** analisados e, consequentemente, alterando as análises econômico-financeiras e jurídica que subsidiaram a presente contratação;

V. se ocorrerem eventos graves que, de comum acordo entre **TOMADOR** e **CAIXA**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;

VI. descumprimento, por parte do **TOMADOR**, do prazo para o primeiro desembolso, estipulado na **CLÁUSULA TERCEIRA**.

20.2 O presente **CONTRATO** poderá ser extinto, ainda, via resilição, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**.

20.3 Tanto no caso de rescisão quanto no caso de resilição, a extinção do pacto se operará mediante comunicação escrita, ficando o **TOMADOR** obrigado a pagar à **CAIXA** o valor equivalente a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**, referente a despesas operacionais ocorridas.

20.4 O valor apurado será cobrado mediante a emissão de **AVISO DE COBRANÇA** ao **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

21.1 O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência deste **CONTRATO**, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

21.2 No caso de cessão ou transferência, no todo ou em parte, do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, a garantia da **UNIÃO** condiciona-se a que a referida cessão ou transferência ocorra uma única vez e em ambiente externo ao mercado de balcão organizado, com a devida notificação ao **TOMADOR** e à **UNIÃO**, sendo vedada qualquer securitização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES DO TOMADOR

22.1 O **TOMADOR** declara:

I. responsabilizar-se pela execução e conclusão dos **PROJETOS/AÇÕES** para os quais foram destinados recursos do objeto/objetivo deste **CONTRATO**;

II. conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** e declara, ainda, reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele, **TOMADOR**, no período de vigência da condição resolutiva, caso seja realizada ou autorizada alguma despesa relativa aos **PROJETOS/AÇÕES**;

III. que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente **CONTRATO** foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;

IV. que a celebração do presente **CONTRATO** não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;

V. que a área dos **PROJETOS/AÇÕES** não é área embargada, área contaminada e/ou área degradada;

VI. não haver Termo de Ajustamento de Conduta relativo aos **PROJETOS/AÇÕES** ou que, caso existente, se obrigará a todos os termos e condições acordados com o Ministério Público.

22.2 As declarações prestadas pelo **TOMADOR** subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da não veracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

22.3 O **TOMADOR** declara, ainda, estar ciente de que os dados e informações referentes ao presente **CONTRATO** serão registrados no Sistema de Informações de Créditos - SCR, atendendo à determinação do **BACEN**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

23.1 Durante a execução dos **PROJETOS/AÇÕES** apoiados com os recursos deste **CONTRATO** o **TOMADOR** obriga-se a:

I. cumprir a legislação ambiental, conforme disposto na legislação federal, estadual e municipal;

II. comunicar imediatamente à **CAIXA** qualquer evento que cause ou possa causar danos ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental, bem como sobre a existência de autos de infração emitidos pela autoridade ambiental ou ações promovidas pelo Ministério Público, com a indicação das ações reparadoras das ocorrências e as medidas de reversão adotadas para a respectiva solução.

III. fornecer à **CAIXA** cópia das licenças ambientais, de instalação ou operação válidas na forma da legislação ambiental aplicável, em relação aos **PROJETOS/AÇÕES**, das obras cujos recursos do desembolso serão destinados, ou sua dispensa, na forma da legislação em vigor;

IV. informar à **CAIXA**, imediatamente, caso haja o conhecimento da existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil envolvendo o fornecedor e/ou prestador de serviço.

23.2 O **TOMADOR** declara também:

I. que as obras já executadas e a executar estão em completa consonância com as leis de acessibilidade e de prioridade de atendimento das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II. cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico.

III. que a execução dos investimentos dos **PROJETOS/AÇÕES** não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;

IV. ter ciência de que são motivos de suspensão dos desembolsos e/ou liquidação antecipada o conhecimento pela **CAIXA**, de que a execução dos **PROJETOS/AÇÕES** geram danos ao meio ambiente, ou que não observam a legislação trabalhista, ou que utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição, ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores.

23.3 O **TOMADOR** deverá ressarcir à **CAIXA** qualquer quantia a que a **CAIXA** venha a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES**, assim como deverá indenizar a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que esta venha a experimentar em razão do dano ambiental.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR

24.1 O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência deste **CONTRATO**, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, bem como a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional, nos termos do inciso I do Art. 8º da Resolução do CMN – Conselho Monetário Nacional n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas alterações.

24.2 O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigada a prestar informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade, sendo essas informações consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, na forma da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas atualizações, cujo propósito é permitir ao **BACEN** a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

24.3 O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.

24.4 O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução CMN n.º 5.037, de 29 de setembro de 2022.

24.5 As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO

25.1 O **TOMADOR** assume o encargo de guardar, conservar e entregar em perfeito estado os livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos relativos às operações de compra referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como os documentos fiscais referentes aos serviços realizados relativamente aos **PROJETOS/AÇÕES**, possuindo-os em nome da **CAIXA**.

25.2 Desde já, o **TOMADOR** se obriga a guardar, conservar e entregar de imediato e em perfeito estado tal documentação à **CAIXA**, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

25.3 O **TOMADOR** assume o encargo previsto nesta Cláusula, em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

26.1 Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.

26.2 Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerado ilegal, inexequível ou, por qualquer motivo ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

26.3 As partes desde já se comprometem a, no menor prazo possível, negociar item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou a cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz.

26.3.1 Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das **PARTES** na data de assinatura deste **CONTRATO**, bem como o contexto no qual o item ou a cláusula ilegal, inexequível ou ineficaz foi inserido(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

27.1 Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida do **TOMADOR**, que reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que a **CAIXA** realizar, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na(s) Conta(s) Vinculada(s) do **TOMADOR / AGENTE PROMOTOR** indicadas no **QUADRO III**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

28.1 Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da **CAIXA**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **TOMADOR**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão a **CAIXA** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO

29.1 As quantias recebidas para crédito do **TOMADOR** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

30.1 As Partes se comprometem a cumprir a legislação referente à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), obedecendo as seguintes premissas:

I. A coleta, o armazenamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo **TOMADOR** e pelo **AGENTE PROMOTOR** quando interveniente anuente neste **CONTRATO**;

II. Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

30.2 As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma à outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

30.3 Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a **CAIXA** fica obrigada a notificar imediatamente o **TOMADOR,** o **AGENTE PROMOTOR** quando interveniente anuente neste **CONTRATO** e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme artigo 48 da Lei – LGPD.

30.4 O **TOMADOR,** o **AGENTE PROMOTOR** quando interveniente anuente neste **CONTRATO** e a **CAIXA** se comprometem a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

31.1 A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do **FINANCIAMENTO** obedecerá, no mínimo, ao que segue:

I. A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **TOMADOR**, cabendo à **CAIXA** promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal;

II. O **TOMADOR** deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das notas de liquidação; sejam dos recursos obtidos com este **CONTRATO**, sejam com outras fontes de financiamento, recursos próprios, entre outros:

a) tais documentos, para efeitos de comprovação, serão aceitos com data a partir da assinatura deste **CONTRATO**;

b) nas notas de liquidação, devem constar os códigos da ação orçamentária e o código de natureza de despesa de capital, bem como o código de fonte de recursos de operação de crédito;

c) nas notas fiscais ou recibos apresentados devem constar o número do presente contrato.

III. No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser por meio da apresentação de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **TOMADOR**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos porventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura;

IV. No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;

V. No caso de desapropriação, a comprovação é feita com recibo de depósito judicial em favor do desapropriado;

VI. O **TOMADOR** deverá disponibilizar à **CAIXA**, quando solicitado, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas, bem como o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento devendo, se possível, identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o **FINANCIAMENTO** deste **CONTRATO**;

VII. O **TOMADOR** se obriga a efetuar o pagamento aos fornecedores, com a utilização dos recursos obtidos deste **CONTRATO**, desembolsados na **CONTA VINCULADA**.

31.1.1 A **CAIXA** poderá solicitar outros documentos que venham a ser exigíveis pelas políticas e/ou normas internas da **CAIXA** ou legislação que lhe é aplicável.

31.2 O **TOMADOR** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste **CONTRATO** e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **TOMADOR**, à **CAIXA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado, podendo a **CAIXA** considerar o **CONTRATO** vencido, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, caso o prazo seja descumprido.

31.2.1 Tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

31.3 Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, os quais ficarão sujeitos à análise e aceitação pela **CAIXA**.

31.4 O **TOMADOR** assume o compromisso de manter arquivado, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.

31.5 O **TOMADOR** se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

32.1 Caso o objeto deste contrato preveja o financiamento de Despesas de Capital – investimento com obras, deverá ser observado o que se segue:

32.1.1 PLACA DE OBRA

I. A colocação de Placa de Obra é **OBRIGATÓRIA**, quando solicitada pela **CAIXA** e deve ser afixada pelo **TOMADOR**, sendo mantida durante toda a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;

II. A confecção, manutenção e instalação são custeadas pelo **TOMADOR.**

32.1.2 PLACA INSTITUCIONAL

I. A Placa Institucional, composta por peças e materiais publicitários, é destinada à divulgação da marca, produtos e serviços da **CAIXA**.

II. As peças ou materiais publicitários serão disponibilizados e custeados pela **CAIXA**.

III. Fica a **CAIXA** autorizada, de forma irrevogável e irretratável, a instalar e realizar a manutenção da Placa Institucional durante toda a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.

32.2 Todas as placas descritas nesta **CLÁUSULA** serão confeccionadas conforme modelo definido pela **CAIXA** e devem ser afixadas no local do empreendimento objeto de execução das obras financiadas por meio do presente contrato, em local visível ao público.

32.3 O **TOMADOR** declara também que autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a realizar ações promocionais, das obras executadas com recursos deste **CONTRATO**, por meio de materiais publicitários impressos ou veiculados na mídia.

32.4 Para o disposto nesta **CLÁUSULA** deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral n° 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – LIVRE ACESSO E SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

33.1 O **TOMADOR** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, à **CAIXA** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ela, ampla verificação da aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento das atividades por meio deste **CONTRATO** financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do **TOMADOR** e às obras de engenharia civil, bem como os comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste **CONTRATO**, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.

33.2 A **CAIXA** poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação na modalidade pertinente (dispensa; pregão; tomada de preços;
concorrência; diálogo competitivo, bem como seus procedimentos auxiliares), de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste **CONTRATO**.

33.3 O **TOMADOR** compromete-se a apresentar à **CAIXA**, sempre que por esta solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos deste **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação.

33.4 O **TOMADOR** e a **CAIXA** poderão, de comum acordo, revisitar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que de acordo com os meios previstos na legislação nacional e verificadas as exigências da legislação local.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1 O **TOMADOR** obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pela **CAIXA**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do “ciente” do **TOMADOR**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

34.2 Fica facultado à **CAIXA** mencionar, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.

34.3 O **TOMADOR** assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação da **CAIXA**, como entidade financiadora dos **PROJETOS/AÇÕES** objetos deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO PERÍODO ELEITORAL

35.1 O **TOMADOR** declara estar ciente que deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral n° 9.504, de 30 de setembro de 1997, para o desembolso dos recursos previstos no contrato ora firmado, independentemente do pleito eleitoral ocorrer na esfera estadual ou municipal.

a) Para contrato firmado antes do período eleitoral, é permitido o desembolso de recursos para pagamento de obras e/ou serviços em andamento iniciadas antes do período eleitoral, com cronograma prefixado, devendo nesta situação o **TOMADOR** apresentar à **CAIXA** declaração para esta finalidade.

b) Para contrato firmado durante o período eleitoral, o desembolso de recursos só ocorrerá em período posterior à conclusão do processo eleitoral, ficando automaticamente estendido este período caso haja 2º turno”.

c) É permitido o desembolso de recursos sem observância às alíneas “a” e “b” deste item, desde que sejam destinados a atender situação de emergência/ calamidade pública reconhecida pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional ou órgão que venha a sucedê-lo, devendo nesta situação o **TOMADOR** apresentar à **CAIXA** declaração para esta finalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

36.1 As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da **CAIXA**, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.

36.2 Nenhuma ação ou omissão, tanto do **TOMADOR** quanto da **CAIXA** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**.

36.3 Os direitos e recursos previstos neste **CONTRATO** são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

36.4 Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **TOMADOR** e a **CAIXA**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, nos respectivos locais de relacionamento, ou por meio dos canais digitais indicados pelas partes.

36.5 O **TOMADOR** se obriga a comunicar a alteração de seu endereço para fins de recebimento das notificações e demais correspondências encaminhadas pela **CAIXA** no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

36.6 Os PROJETOS/AÇÕES objetos deste CONTRATO serão executados por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, que será responsável pela coordenação geral de suas atividades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

37.1 O **TOMADOR** declara que está expressamente ciente e autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações no âmbito do presente **CONTRATO**, ciente de que a **CAIXA** poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização.

37.2 O **TOMADOR** está ciente que o Banco Central do Brasil – **BACEN**, a Controladoria-Geral da União - **CGU**, o Tribunal de Contas da União – **TCU**, a Secretaria do Tesouro Nacional – **STN** e o Ministério Público Federal – **MPF**, por meio de seus representantes indicados, podem nos termos e limites da lei, ter livre acesso às informações relativas ao presente **FINANCIAMENTO** com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – VALIDADE

38.1 A validade do presente **CONTRATO** está condicionada à existência de margem no limite estabelecido nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995/22, verificado pela **CAIXA** na contratação desta operação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

39.1 O **TOMADOR** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de extrato, no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal/ Município, ou no caso de inexistência de Diário, em outro meio oficial, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

40.1 Integra o presente **CONTRATO**, para todos os fins de direito, além dos documentos entregues à **CAIXA**, o ANEXO I – Fórmulas das taxas de juros contratuais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

41.1 As **PARTES** aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local de assinatura deste **CONTRATO**.

E, por assim estarem plenamente de acordo com as cláusulas, termos e condições, as partes assinam eletronicamente o presente **CONTRATO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio Negro/PR, 03 de novembro de 2026**.**
Município/UF

Caixa Econômica Federal
Município de Rio Negro/PR

Agente Financeiro	Tomador
Nome: Altamir Risso	Nome: Alessandro Cristian Von Linsingen
CPF: 414.030.889-34	CPF: 936.249.729-87

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras
WhatsApp CAIXA 0800 104 0104
Ouvidoria: 0800 725 7474 **caixa.gov.br**

ANEXO I
FÓRMULAS DAS TAXAS DE JUROS CONTRATUAIS

1. Sobre o valor contratado incidirão encargos financeiros, nos seguintes termos:

Onde:
JDIA = juros do dia.
JPERÍODO = juros do período.
SD = saldo devedor para a data de início do período.
DUn = período em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao **DIA ELEITO** anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia útil anterior (inclusive) ao **DIA ELEITO** do Vencimento.
CDIDIA = CDI diário anualizado divulgado pela Brasil, Bolsa, Balcão B3.
Tx = Taxa fixa a.a., conforme Quadro II

1.1 Os juros na fase de carência serão cobrados mensalmente.

1.2 As prestações mensalmente e sucessivas são devidas no **DIA ELEITO,** sendo compostas por juros e acrescidas de cota de amortização na fase de retorno, calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC.

1.3 Os referidos encargos financeiros são calculados e capitalizados por dias úteis, sendo incorporados ao saldo devedor e serão cobrados juntamente com a prestação.

1.4 Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes da data de aniversário do presente **CONTRATO**, será feita a aplicação “pro rata” dia útil.

1.4.1 Consideram-se, para esse fim, como dias não úteis, sábados, domingos, feriados bancários nacionais e o dia 31 de dezembro.

1.5 O índice de **CDI B3** utilizado no cálculo dos encargos é o índice acumulado diariamente para o período de apuração, sendo que se o índice não estiver atualizado para algum dos dias do período, é utilizado o último índice divulgado.

1.6 O índice de **CDI B3** é divulgado por meio do endereço eletrônico http://www.b3.com.br.

1.7 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o

TOMADOR poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:37EDA43E

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
EDITAL N.º 123/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

A Prefeitura Municipal de Rio Negro, através da Comissão Organizadora, designada por meio da Portaria nº 1159, de 13 de novembro de 2026, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado de contratação temporária de profissional do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, com atuação no distrito de Lageado dos Vieiras, na Secretaria Municipal de Saúde, **no intuito de atender necessidade temporária** e por excepcional interesse público nos termos do IX, art. 37 da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal nº 1.878, de 18 de fevereiro de 2009.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O processo seletivo simplificado selecionará:

Cargo	**Nº de Vagas**	**Carga Horária Semanal**	**Habilitação necessária**
Auxiliar de Saúde Bucal – **Lageado dos Vieiras**	01+ CR	40 horas	Ensino fundamental completo e curso em saúde bucal com carga horária miníma de 300 horas e registro ativo no conselho de classe (CRO) Paraná

*CR – Cadastro de Reserva

1.2 O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento de vagas em caráter temporário, em regime especial.
1.3 O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano a partir da data da publicação da sua homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.
1.4 Caso haja lista de espera, esta será válida pelo prazo de vigência do edital.
1.5 Caso a chamada de cadastro de reserva atinja o número de vagas prevista na Lei Federal nº 7853 de 24 de outubro de 1989 e Decreto Federal nº 6949, de 25 de agosto de 2009, será cumprida a legislação pertinente às vagas para pessoas com deficiência.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO
2.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estar legalmente com visto validado para o Brasil.

2.2 Estar em dia com as obrigações resultantes da Legislação Eleitoral e se do sexo masculino, também com o Serviço Militar.
2.3 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.
2.4 Apresentar a documentação exigida neste Edital, para a fase de seleção e à documentação completa para a admissão de pessoal, quando for chamado.

3. DAS INSCRIÇÕES
3.1 As inscrições poderão ser realizadas **unicamente via *internet,* sem taxa de inscrição.**
3.1.1 O candidato deverá realizar seu cadastro no site do município, criando login e senha, sendo obrigatório ter um endereço de e-mail válido, no endereço eletrônico: - "Processo Seletivo Simplificado 2026 – Auxiliar de Saúde Bucal disponível no **período de 19 à 29 de novembro de 2026.**
3.1.2 O candidato deverá preencher a ficha de pré-inscrição, anexando os documentos devidamente digitalizados nos campos específicos no portal.
3.1.3 Cada documento deverá estar em arquivo individualizado em formato PDF.
3.2 Caso o candidato realize mais de uma inscrição, será considerada tão somente a última encaminhada dentro do prazo previsto no item 3.1.1.
3.3 Documentos necessários para inscrição:
a) Histórico escolar com declaração de conclusão ou Diploma, para comprovação da escolaridade exigida para o cargo desejado;
b) certidão de registro profissional exigido para o cargo;
c) documentos de identificação com foto;
d) documentos para composição da pontuação dos títulos para o cargo;

4. DAS PROVAS
4.1 O Processo Seletivo Simplificado constituíra das seguintes etapas:
4.1.1 Prova Objetiva.
4.1.2 Prova de Títulos.

5. DA PROVA OBJETIVA
5.1 Será aplicada prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes no Anexo I deste edital.
5.2 A prova teórica objetiva, será composta por 25 questões de múltipla escolha, com 4 opções, identificados com as letras (A), (B), (C) e (D), das quais apenas uma estará correta.
5.3 As provas objetivas serão compostas conforme o estabelecido na tabela abaixo:

CARGO	LÍNGUA PORTUGUESA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
Auxiliar de Saúde Bucal	05	20

5.4 As questões de Língua Portuguesa terão valor igual à 2,00 dois pontos cada questão, e as questões de Conhecimentos Específicos terão valor igual à 4,50 quatro vírgula cinquenta pontos cada questão.
5.5 As provas objetivas serão avaliadas numa escala de 0,00 (zero) a 100,0 (cem) pontos, devendo obter no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de pontos para ser aprovado.
5.6 A prova objetiva será realizada no seguinte local: **Escola Municipal João da Silva Machado, Rua: Alfredo de Almeida, 230-Centro – Rio Negro-PR**
5.7 A prova será realizada no dia **06/12/2026 às 8(oito) horas e 30(trinta) minutos**, com duração máxima de 3(três) horas, já incluso o tempo de preenchimento da folha resposta.
5.8 O candidato deverá se apresentar no local da prova com 20 (vinte) minutos de antecedência munido de documento de identificação com foto.
5.9 Não serão aceitos protocolos, cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, documentos digitais ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital.
5.10 Será permitido somente o uso de **caneta esferográfica transparente azul ou preta.**
5.11 O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, horário e local de realização das provas para fins de justificativa de sua ausência.
5.12 O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a FOLHA DE RESPOSTAS, que será o único documento válido para a sua correção.
5.13 O preenchimento da Folha de Respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas.
5.14 Não haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.
5.15 O candidato que necessitar se ausentar da sala par ir ao banheiro, deverá ser acompanhado pelo agente de apoio.
5.16 Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela Comissão do Processo Seletivo. 5.17 Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie; utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos "celulares" deverão ser desligados e deixados sobre a mesa do fiscal de sala até o término da prova.
5.18 O candidato só poderá deixar o local de provas após 1(uma) hora do início da mesma, devendo entregar o caderno de provas e a folha resposta devidamente assinado.
5.19 Não haverá prorrogação do tempo total de duração da prova objetiva.
5.20 A marcação incorreta na folha resposta será de inteira responsabilidade do candidato.
5.21 Não será permitido a comunicação entre os candidatos durante a realização da prova objetiva.
5.22 Não serão permitidas durante a realização da prova o uso e porte de equipamentos eletrônicos como máquinas calculadoras, MP3, MP4, telefone celular, tablets, notebook, gravador, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, transmissor/receptor de mensagens de qualquer tipo ou qualquer outro equipamento eletrônico.

5.23 Os 03 (três) últimos candidatos somente poderão deixar a salas juntos após conferir e rubricar o acondicionamento das provas e das folhas respostas.
5.24 Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.
5.25 Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas em razão de erro no material serão atribuídos a todos os candidatos que tiverem realizado a prova.
5.26 O gabarito preliminar das provas será publicado no site, em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da prova objetiva.
5.27 O candidato eliminado na forma do subitem 5.5 não poderá participar das demais etapas do Processo Seletivo.

6. DA PROVA DE TÍTULOS
6.1 Os candidatos serão avaliados de acordo com a pontuação:

Aperfeiçoamento Profissional	**Pontuação**	**Quantidade máxima**	**Pontuação máxima**
Ensino Médio	20,0	1	20,0
Graduação em qualquer área acompanhado de histórico escolar	30,0	1	30,0
Pontuação máxima de Aperfeiçoamento Profissional			50
Experiência Profissional	**Pontuação**	**Quantidade máxima**	**Pontuação máxima**
Experiência Profissional na área do cargo	1,0 por mês* trabalhado	50 meses	50,0
Pontuação máxima de Experiência Profissional			50

*01 (um) ponto para cada mês completo de experiência na atividade profissional.

Total Máximo de Pontos (Aperfeiçoamento Profissional + Experiência Profissional)	100

6.2 Somente serão contabilizados os anexos digitalizados que estejam visíveis. 6.3 Todos os documentos para a prova de títulos deverão ser anexados no momento da inscrição, não será admitido a inclusão de novos documentos para a prova de títulos após o encerramento das inscrições.
6.4 A experiência profissional será comprovada mediante apresentação de contrato de trabalho, declaração de prestação de serviço em órgão público ou privado, em papel timbrado devidamente assinado pelos Recursos Humanos do órgão e, na ausência deste setor, deverá estar assinado pelo dirigente máximo da Unidade Executora, e para prestadores de serviço autônomo através de RPA (recibo de Pagamento Autônomo), que demonstre a experiência profissional informada.
6.5 Será contabilizado uma única vez cada certificado, mesmo que seja o dobro da carga horária mínima.
6.6 Para comprovação do aperfeiçoamento profissional deverá ser apresentado fotocópia autenticada ou fotocópia acompanhada do original, do diploma ou histórico escolar com declaração de conclusão.
6.7 O candidato que não encaminhar os títulos no prazo estipulado em Edital receberá nota zero, não sendo possível anexar mais títulos após a data de término das inscrições. 6.8 Os certificados utilizados para inscrição não serão contabilizados na prova de títulos.

7. DA CLASSIFICAÇÃO 7.1 Após a Prova Objetiva e a análise da documentação entregue pelo candidato no ato da inscrição será atribuída pontuação do candidato.
7.2 A classificação final no Processo Seletivo resultará da pontuação obtida pelos candidatos em forma decrescente, de acordo com a seguinte fórmula:

NF = PO + PT + = 100
2
NF = Nota Final / PO = Prova Objetiva / PT = Prova de Títulos

7.3 Ocorrendo empate na pontuação, entre candidatos, serão obedecidos os seguintes critérios:
a) a maior pontuação no item prova objetiva; b) a maior pontuação no item prova de títulos; c) a maior pontuação no item tempo de serviço; d) persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso em conformidade ao Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;. e) persistindo o empate será realizado sorteio..
7.4 O resultado provisório do processo seletivo simplificado, com a ordem de classificação, será divulgado através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, bem como no endereço *site* https://rionegro.atende.net/

8. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

a) Atender e orientar os pacientes sobre higiene bucal;
b) Efetuar a marcação de consultas;
c) Preencher e efetuar as anotações nas fichas clínicas;
d) Manter em ordem os arquivos e fichários;
e) Controlar o material de expediente do setor;
f) Revelar e montar radiografias intraorais;
g) Preparar o paciente para o atendimento;
h) Auxiliar no atendimento ao paciente;
i) Instrumentar o cirurgião-dentista e o técnico em saúde bucal junto à cabeceira operatória;
j) Promover isolamento do campo operatório;
k) Manipular materiais de uso odontológico;
l) Selecionar moldeiras;

m) Confeccionar modelos em gesso;
n) Aplicar métodos preventivos para controle de cárie dental;
o) Proceder a conservação e a manutenção do equipamento odontológico;
p) Desempenhar outras atividades relacionadas ao ambiente de trabalho a critério do dentista ou do técnico em Saúde Bucal.

9. DA REMUNERAÇÃO

Cargo	Salário Base	Insalubridade	Auxílio Alimentação	Total
Auxiliar de Saúde Bucal	R$ 2.505,36	R$ 648,40	R$ 630,00	R$ 3.783,76

9.1 O salário é composto pelo salário-base, insalubridade e auxílio-alimentação.
9.2 A insalubridade é calculada com base no salário-mínimo nacional.
9.3 Sobre o valor da remuneração incidirão os descontos obrigatórios – recolhimento ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS e Imposto de Renda Retido na Fonte -IRRF.

10. DOS RECURSOS
10.1 Somente será admitido recurso para:
10.1.1 indeferimento da inscrição;
10.1.2 gabarito da prova objetiva;
10.1.3 recontagem de pontos da prova de títulos;
10.2 O prazo para interposição dos recursos será de **02 (dois) dias úteis,** contados da data de publicação do resultado parcial de cada etapa do Processo Seletivo (inscrição, prova objetiva e prova de títulos).
10.3 Serão indeferidos os recursos:
10.3.1 que não estiverem devidamente fundamentados;
10.3.2 que não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;
10.3.3 que forem interpostos em desacordo com o prazo e forma estabelecidos neste edital;
10.3.4 cujo teor desrespeite a comissão.

11. DO RESULTADO DEFINITIVO
A homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, com a ordem de classificação, será divulgado através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, jornal Oficial do Município e no endereço eletrônico .

12.DA CONTRATAÇÃO
12.1 A contratação dar-se-á mediante a celebração de contrato administrativo, por tempo determinado 1 (um) ano, podendo ser prorrogado em casos de necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, por mais 1 (um) ano.
12.2 A contratação não gera ao candidato direito nem expectativa de direito à efetivação no Serviço Público Municipal.
12.3 O candidato ao ser chamado para assumir vaga, receberá a relação de documentos para contratação no setor de Recursos Humanos, os quais deverão ser apresentados no prazo determinado pelo setor competente.
12.4 O candidato deverá apresentar a carteira de vacinação em dia, inclusive com esquema vacinal contra o Covid-19 e os exames que seguem, no momento da contratação. Exames exigidos: Acuidade Visual, Raio-X de coluna lombo sacro torácica com laudo. 12.4.1 Todos os exames solicitados serão custeados pelo candidato classificado. 12.5 O candidato convocado terá 06 (seis) dias úteis para assumir a respectiva vaga sendo que por qualquer motivo, não se apresentar no prazo estipulado, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
12.6 Fica a contratação do candidato convocado, condicionada a apresentação dos originais dos documentos encaminhados na fase de inscrição para conferência e certificação, assim como a apresentação dos documentos e exames citados nos itens 12.3 e 12.4 e ainda, o cumprimento do estabelecido na Lei Municipal nº 3196, de 23 de março de 2022, que veda, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo, a nomeação/contratação de pessoas condenadas por crimes da Lei Maria da Penha e Feminicídio para cargos públicos no Município de Rio Negro e dá outras providências.
12.7 O candidato a ser contratado não poderá solicitar prorrogação para início das suas atividades.
12.8 O candidato poderá solicitar final de lista, por no máximo 1 (uma) vez.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 A inscrição do candidato implica a aceitação de todas as condições contidas neste Edital.
13.2 A inscrição do candidato implica a aceitação de todas as funções designadas.
13.3 É de responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação dos atos e Editais referentes a esse Processo Seletivo Simplificado no endereço eletrônico e no Diário Oficial dos Municípios.
13.4 A constatação, a qualquer tempo, de informação falsa na documentação correspondente, faz nulo todo o procedimento em relação ao candidato, inclusive a contratação, sem prejuízo das demais providências cabíveis;
13.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

Rio Negro, 17 de novembro de 2026

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
Prefeito Municipal

ELIZABETH MASUR ESTICA
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

ANEXO I
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS PARA A PROVA OBJETIVA

LÍNGUA PORTUGUESA: Leitura e interpretação de diversos tipos de textos; sinônimos e antônimos; sentido próprio e figurado das palavras; pontuação; classe de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, artigo, advérbio, verbo, preposição e conjunção; concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal.
Obs. Serão cobradas as alterações promovidas pelo novo Acordo Ortográfico

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Preenchimento de fichas clínicas; prevenção, cariologia, placa bacteriana; técnicas de escovação; tipos de dentição; anatomia dental; esterilização; desinfecção; assepsia; ergonomia (trabalho a quatro mãos); métodos de prevenção (selantes, flúor, palestras); materiais e instrumentais utilizados na clínica odontológica (sequencia, utilização); rotinas de cuidados com equipamentos da clínica; equipamentos de proteção individual (EPI's); sistema único de saúde (SUS): seus princípios e diretrizes; normas e portarias atuais; programa saúde da família (PSF); conhecimento em informática.

Publicado por:
Carolina Valerio Soares
Código Identificador:04005C65

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO ADITIVO N.º 05 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001/2025 REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2024

CONTRATANTE: Município de Rio Negro PR,CNPJ/MF sob n.º 76.002.641/0001-47, sita na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Município de Rio Negro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN, inscrito no CPF/MF sob n.º 936249.729-87, e **CONTRATADA: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua São Roque, s/n, na cidade de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.392.348/0001-60, neste ato representada por, **CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT**, Representante Legal, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 010.580.759-18, acordam e ajustam firmar o presente ADITIVO nos termos da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: A Cláusula referenciada abaixo, constante no contrato, passará a ter a seguinte redação:15.2 Caberá à fiscal do contrato, Sra. JACIARA CENI WOTROBA LUDERS, e em caráter substitutivo, ao fiscal suplente, Sr. NICOLAS GABRIEL DE SOUZA, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REDIMENSIONAMENTO DO OBJETO: Por solicitação da CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, ficam redimensionados os serviços de coleta, transporte e/ou destinação final licenciada dos resíduos dos serviços da Saúde, com efeitos a partir de 05/11/2026, acrescentando ao contrato a quantidade de 122,50 Kg/mês, com o acréscimo correspondente a 25%. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R$ 4,12 (quatro reais e doze centavos), com reajuste de 4,58% com base no IPCA/IBGE acumulado no período, com efeitos a partir de 05/11/2026, conforme a Cláusula Quinta do Contrato.

Item	Qtde	Un.	Especificação	Valor Unitário	Valor Mensal
1	612,50	Kg/mês	Coleta, Transporte e/ou Destinação Final Licenciada dos Resíduos dos Serviços da Saúde. Os resíduos mencionados são pertencentes ao: - Grupo A – Resíduos Infectantes; - Grupo B – Resíduos Químicos; - Grupo E – Resíduos Perfutocortantes.	R$ 4,12	R$ 2.523,50

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL 4.1. Considerando o reajuste e o redimensionamento do objeto, o presente termo acrescentará ao valor contratual importância de **R$ 2.523,50 (dois mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)** mensais. 4.2. O recurso orçamentário a ser destinado para essa despesa está assegurado nas seguintes dotações orçamentárias: **780 - 11.004.10.301.0008.2.135. 3.3.90.39.78.02 – Fonte 000. CLÁUSULA QUINTA – DA INCLUSÃO E ATUALIZAÇÃO DOS LOCAIS DE COLETA**Será acrescido o ponto de coleta abaixo referenciado, bem como sua frequência de coleta e será atualizado o endereço do Pronto Atendimento Municipal – PAM, conforme segue:

Situação	Estabelecimento	Endereço	Frequência de Coleta
Inclusão de posto de coleta	Vigilância em Saúde	Rua Travessa 7 de Setembro, nº 40 – Centro – Rio Negro - PR	1 coleta por semana
Atualização de endereço	PAM – Pronto Atendimento Municipal	Rua Carlos Palmquist, nº 245 – Bairro Estação Nova – Rio Negro - PR	2 coletas por semana

CLAUSULA SEXTA - As demais cláusulas não atingidas por este termo permanecem inalteradas.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo. Rio Negro, 16 de novembro de 2026

Publicado por:
Lindamir Burkat
Código Identificador:24F38EF1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 35.254/2026 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º O resultado do processo de **ELEVAÇÃO DE CLASSE VERTICAL,** dos servidores desta Municipalidade, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Complementar 60/2011, a partir de 01/10/2026, de acordo com Memorando n° 18.223/2026, conforme segue:

Requerente	Admissão	Classe atual	Classe elevada	Cargo
Cristiane Cardoso da Silva	13/06/2012	C	C1	Prof. de Ensino Fundamental 20h
Janaina Guedes Campiolo	23/07/2007	C1	C2	Prof. de Ensino Fundamental 20h

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Rolândia, Estado do Paraná, aos 10 de novembro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Bernardino Nascimento
Código Identificador:CCD5FCD5

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 561, 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre Crédito Adicional - Suplementar na quantia de **R$ 180.000,00,** para reforço de dotações das Secretarias Municipais e altera o cronograma de Execução Mensal de Desembolso para Exercício Financeiro de 2026, previsto no Decreto nº, 666 de 31 de dezembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 8º da Lei nº 4.360/2025 de 19/12/2025 – Lei Orçamentária Anual – LOA/2026,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais),** para reforço de dotações constantes da Lei de Orçamento vigente, Lei nº 4.360/2025 de 19/12/2025, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
07.01.20.606.0007.2.031	3.3.90.39.00.00.00	000	R$ 50.000,00
08.01.12.361.0008.6.038	3.1.90.94.00.00.00	104	R$ 35.000,00
08.02.12.361.0008.6.043	3.1.90.94.00.00.00	101	R$ 66.000,00
11.01.27.812.0011.6.107	3.1.90.94.00.00.00	000	R$ 29.000,00
TOTAL			**R$ 180.000,00**

Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito previsto no artigo anterior, fica cancelada igual quantia constante da Lei de Orçamento vigente, nº 4.360/2025 de 19/12/2025, conforme abaixo especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
02.01.04.122.0002.2.002	3.1.90.11.00.00.00	000	R$ 29.000,00
07.01.20.606.0007.1.049	4.4.90.39.00.00.00	000	R$ 50.000,00
08.01.12.361.0008.6.037	3.1.90.11.00.00.00	104	R$ 35.000,00
08.02.12.361.0008.6.043	3.1.90.11.00.00.00	101	R$ 66.000,00
TOTAL			**R$ 180.000,00**

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2026, previsto no Decreto nº 666 de 31 de dezembro de 2025, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos no valor de **R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais),** conforme a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R$
				Acréscimo
07.01	3.3	000	Novembro	R$ 50.000,00
08.01	3.1	104		R$ 35.000,00
08.02	3.1	101		R$ 66.000,00
11.01	3.1	000		R$ 29.000,00

TOTAL	**R$ 180.000,00**

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos do mês a seguir especificado:

Órgão /Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R$
				Redução
02.01	3.1	000	Novembro	R$ 29.000,00
07.01	4.4	000		R$ 50.000,00
08.01	3.1	104		R$ 35.000,00
08.02	3.1	101		R$ 66.000,00
TOTAL				**R$ 180.000,00**

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 17 de Novembro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO Prefeito Municipal	EDER JUNIOR EVANGELISTA Secretário Municipal de Finanças
PAULO ROGÉRIO DE LIMA Secretário Municipal de Administração	**CARLOS EDUARDO DRONG** Contador (*CRC PR-083213/O)*

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:242DF5BA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 49/2026

Expirado o prazo recursal, dispenso a licitação, com fundamento no Inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	REVISÃO DE 60.000 KM (REV60)	OPEN VEICULOS LTDA	1,60	351,15	561,84
1	2	FILTRO DE AR DO MOTOR (165465171R)	OPEN VEICULOS LTDA	1,00	143,31	143,31
1	3	FILTRO DE OLEO DO MOTOR (152093920R)	OPEN VEICULOS LTDA	1,00	70,43	70,43
1	4	FILTRO COMBUSTIVEL COMPLETO MASTER 2023 (164004350R)	OPEN VEICULOS LTDA	1,00	590,70	590,70
1	5	OLEO 5W30 C/ DPF MOTRIO NO TAMBOR 200 L (8660089615)	OPEN VEICULOS LTDA	10,00	59,84	598,40
1	6	FILTRO DE AR CONDICIONADO (8201676037)	OPEN VEICULOS LTDA	1,00	60,10	60,10
1	7	JUNTA DE COBRE DA TAMPA DE ÓLEO (331729798R)	OPEN VEICULOS LTDA	1,00	6,22	6,22

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
OPEN VEICULOS LTDA	2.031,00

Salto do Lontra, 17 de novembro de 2026

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:7EA0E97C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 771/2026

INIVALDO BATISTA, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Alínea	Nome	cargo	Referente ao período	Valor
A	Adenilton dos Santos	Motorista de veículos pesados	16/11/2026	R$ 45,00
B	Natan Campos Neves	Técnico Desportivos	16/11/2026	R$ 45,00

Art. 1º. Receber a devolução de diárias concedidas a servidores que estavam com viagem prevista e por motivo de força maior não realizaram.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 17 de novembro de 2026

INIVALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Pereira da Silva
Código Identificador:9F185A37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 772/2026

INIVALDO BATISTA, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder diárias nos termos abaixo relacionados, de acordo com a lei Municipal nº 1.527/2022.
I – Secretaria Municipal de saúde

Alínea	Nome	Destino	Veículo	Valor	Data
A	Andre Vilalva Leal	Hemodialise	RHP0B83	225,00	23/11 a 27/11/2026
B	Douglas Ricardo Vasconcelos	Rib. Do Pinhal	BBZ9571	225,00	23/11 a 27/11/2026
C	José Marcelo Galdino	Cornélio Procópio /Posto	RHP0B84	225,00	23/11 a 27/11/2026
D	José Roberto Vilalva	Londrina	RHT7F51	225,00	23/11 a 27/11/2026
E	Luiz Paulo Bratz	Londrina/ Posto	BAL-1747	225,00	23/11 a 27/11/2026
G	Rafael Abner severino	Jacarezinho posto	BEP8A06	225,00	23/11 a 27/11/2026
F	Manoel Marquito	Bandeirantes/Posto	SES4E20	225,00	23/11 a 27/11/2026
G	Luiz Antonio Camilo	Rib. Do Pinhal	SES4E21	225,00	23/11 a 27/11/2026
H	Luiz Walter Brasilino	Cornélio Procópio	UBI3J67	225,00	23/11 a 27/11/2026
I	Paulo Edson Pereira	São Jeronimo	RTW7H10	90,00	26/11 e 27/11/2026

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se.
Publique-se.
Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 17 de Novembro de 2026

INIVALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Pereira da Silva
Código Identificador:2D5798AF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 – PNAB (PROCESSO Nº 04/2026)
APOIO À PRODUÇÃO CULTURAL

O Município de Santa Fé, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes do Departamento de Cultura, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc

de Fomento à Cultura – PNAB) e da Lei Federal nº 14.903/2024, TORNA PÚBLICO o RESULTADO FINAL HOMOLOGADO do agente cultural e projeto selecionado para recebimento de apoio financeiro:

1. DA RELAÇÃO DO SELECIONADO HABILITADO

CATEGORIA I – FORMAÇÃO CULTURAL (PESSOA JURÍDICA).

Vagas da Categoria: 01.

Classificação	Proponente	Nome do Projeto	Pontuação Final	Status	Vaga
1º Lugar	Arte Encenada Produções Artísticas LTDA	"Brinquedópolis-Onde a esperança nunca deixa de Sonhar".	100,00	Classificado / Habilitado	Ampla Concorrência

2. **DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO**

2.1. Fica o proponente com status "Classificado / Habilitado" convocado para a assinatura do Termo de Execução Cultural (TEC), etapa indispensável para a liberação e transferência dos recursos financeiros.
2.2. A formalização do Termo ocorrerá de forma eletrônica (ou presencial no Departamento de Cultura) conforme o cronograma e os prazos individualizados enviado para o e-mail cadastrado no ato da inscrição.
2.3. O não comparecimento ou a recusa em assinar o termo no prazo regulamentar implicará na perda do direito ao recurso, com a consequente abertura de novo Edital.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Este documento encerra a fase administrativa de avaliação, habilitação e seleção das propostas no âmbito deste Edital.
3.2. Esta homologação entra em vigor na data de sua publicação.
Santa Fé, 17 de Novembro de 2026.

EDSON PALOTTA NETTO
Prefeito Municipal
Léslier Maria Pelegrini
Secretária de Educação Cultura e Esportes

Publicado por:
Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Código Identificador:2A946FF9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

SECRETARIA GERAL E DO PLANEJAMENTO
PORTARIA 16.119 HOMOLOGAÇÃO PE 55

PORTARIA Nº 16.119
Data: 17 de novembro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no Inciso II, Art. 88, da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO, a homologação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 55/2026, de 14 de outubro de 2026, cujo objeto é: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de lembranças de Natal, destinadas às crianças da Rede de Ensino do Município de Santa Izabel do Oeste - PR, abrangendo as crianças matriculadas nas Escolas Municipais, nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e na instituição de ensino particular participante das ações promovidas pelo Município, para distribuição durante as festividades natalinas, conforme solicitação da Secretaria da Assistência Social e da Secretaria da Educação, com recursos próprios do Município, pelo período de 12 (doze) meses, e a adjudicação em favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

Vencedores dos Itens

14824 - MG2 COMERCIAL LTDA Item	**14824 - MG2 COMERCIAL LTDA Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	BRINQUEDO PEDAGÓGICO TIPO LABIRINTO MAGNÉTICO DE ASSOCIAÇÃO DE NÚMEROS E QUANTIDADES. DESCRIÇÃO DO ITEM: BRINQUEDO PEDAGÓGICO DESTINADO À EDUCAÇÃO INFANTIL, DO TIPO LABIRINTO MAGNÉTICO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE NÚMEROS E QUANTIDADES, DESENVOLVIDO PARA ESTIMULAR O RACIOCÍNIO LÓGICO, A COORDENAÇÃO MOTORA FINA, A PERCEPÇÃO	UNIDADE	DM TOYS DM TOYS	900	R$21,14	R$19.026,00

VISUAL, A CONCENTRAÇÃO E O RECONHECIMENTO DOS NUMERAIS E DAS QUANTIDADES, POR MEIO DA CONDUÇÃO DE ESFERAS METÁLICAS COM AUXÍLIO DE CANETA MAGNÉTICA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: BASE CONFECCIONADA EM MADEIRA, MDF DE ALTA DENSIDADE OU MATERIAL DE RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, COM ESPESSURA COMPATÍVEL PARA GARANTIR ESTABILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA DURANTE O USO; ACABAMENTO COM SUPERFÍCIES LISAS, BORDAS ARREDONDADAS, SEM REBARBAS, FARPAS OU PARTES CORTANTES; PINTURA, REVESTIMENTO OU IMPRESSÃO COM MATERIAIS ATÓXICOS, RESISTENTES AO DESGASTE DECORRENTE DO USO E À HIGIENIZAÇÃO; VISOR SUPERIOR CONFECCIONADO EM ACRÍLICO INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. GARANTIA
O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE NOVO, COMPLETO, SEM AVARIAS, EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, ACOMPANHADO DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO. CADA LEMBRANÇA DE NATAL DEVERÁ SER ENTREGUE INDIVIDUALMENTE EMBALADA, EM EMBALAGEM ADEQUADA, LIMPA, RESISTENTE E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PRÓPRIA PARA APRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ÀS CRIANÇAS, DEVENDO SER FINALIZADA COM LAÇO DECORATIVO,
DEVIDAMENTE PRESO E EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA ENTREGA. A EMBALAGEM, O LAÇO E TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS À APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÃO ESTAR INCLUSOS NO PREÇO OFERTADO, NÃO SENDO ADMITIDA COBRANÇA

2	ADICIONAL. KIT MASSA EVA + FORMAS EDUCATIVAS: MASSA DE EVA PARA MODELAR COM FORMAS	UNIDADE	lyke	1.250	R$11,19	R$13.987,50

EDUCATIVAS: KIT COMPOSTO POR MASSA DE EVA/MASSA PARA MODELAGEM, ATÓXICA, MACIA, MALEÁVEL E DE FÁCIL MANIPULAÇÃO, INDICADA PARA ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E RECREATIVAS INFANTIS, DESTINADA A CRIANÇAS A PARTIR DE 3 ANOS DE IDADE (+3 ANOS). DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO 10 CORES DIFERENTES, EM PORÇÕES INDIVIDUAIS,

TOTALIZANDO NO MÍNIMO 150 G DE MASSA, ACOMPANHADA DE NO MÍNIMO 10 FORMAS/CORTADORES PLÁSTICOS EDUCATIVOS EM DIFERENTES FORMATOS, TAIS COMO FIGURAS GEOMÉTRICAS, ANIMAIS, FLORES, ESTRELAS, LETRAS, NÚMEROS OU OUTROS FORMATOS EDUCATIVOS.
PRODUTO ADEQUADO PARA DESENVOLVIMENTO DA CRIATIVIDADE, COORDENAÇÃO MOTORA FINA, PERCEPÇÃO VISUAL E ATIVIDADES DE MODELAGEM. AS MASSAS DEVERÃO SER DE FÁCIL MOLDAGEM, NÃO TÓXICAS E SEGURAS PARA USO INFANTIL.
EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, COMPOSIÇÃO, QUANTIDADE, FAIXA ETÁRIA RECOMENDADA (+3 ANOS), LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRODUTO DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO DE SEGURANÇA APLICÁVEL A

519464 - BUZZACARO & BRAGATTO LTDA					Total do Fornecedor:	R$33.013,50
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
3	150 UND LIVRO SENSORIAL EM TECIDO COM MORDEDOR PARA BEBÊS.	UNIDADE	TODO LIVRO	150	R$21,90	R$3.285,00

CONFECCIONADO EM TECIDO MACIO, RESISTENTE E LAVÁVEL, COM ACABAMENTO REFORÇADO E COSTURAS FIRMES, LIVRE DE PARTES CORTANTES OU QUE OFEREÇAM RISCO AO USUÁRIO. COMPOSTO POR CAPA E, NO MÍNIMO, 6 (SEIS) PÁGINAS EM TECIDO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 12 X 12 CM (ADMITINDO VARIAÇÃO DE ATÉ ± 2 CM).
DEVERÁ POSSUIR MORDEDOR INTEGRADO, CONFECCIONADO EM MATERIAL ATÓXICO, RESISTENTE E APROPRIADO PARA USO INFANTIL, AUXILIANDO NO PERÍODO DE DENTIÇÃO. O LIVRO DEVERÁ CONTER ILUSTRAÇÕES COLORIDAS E ATRATIVAS, COM TEMÁTICA INFANTIL, DESTINADAS À ESTIMULAÇÃO VISUAL, TÁTIL E COGNITIVA, FAVORECENDO O DESENVOLVIMENTO DA COORDENAÇÃO MOTORA, DA PERCEPÇÃO SENSORIAL E DOS PRIMEIROS ESTÍMULOS À LEITURA.
INDICADO PARA CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS, ATENDENDO ÀS NORMAS BRASILEIRAS DE SEGURANÇA APLICÁVEIS A BRINQUEDOS E PRODUTOS INFANTIS, DEVENDO APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DO

INMETRO, QUANDO EXIGIDA PARA A CATEGORIA. PRODUTO NOVO, SEM DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM QUE GARANTA SUA INTEGRIDADE DURANTE O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.
REFERÊNCIA DE QUALIDADE: LIVRO SENSORIAL EM TECIDO COM MORDEDOR, CARACTERÍSTICAS EQUIVALENTES À COLEÇÃO "OLÁ, PEQUENINO!" OU SIMILAR, DESDE QUE ATENDIDAS TODAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS.
CADA LEMBRANÇA DE NATAL DEVERÁ SER ENTREGUE INDIVIDUALMENTE EMBALADA, EM EMBALAGEM ADEQUADA, LIMPA, RESISTENTE E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PRÓPRIA PARA APRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ÀS CRIANÇAS, DEVENDO SER FINALIZADA COM LAÇO DECORATIVO, DEVIDAMENTE PRESO E EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA ENTREGA. A EMBALAGEM, O LAÇO E TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS À APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÃO ESTAR INCLUSOS NO PREÇO OFERTADO
Total do Fornecedor: R$3.285,00

Gabinete do Prefeito de Santa Izabel do Oeste, em 17 de novembro de 2026.

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clenir Teixeira
Código Identificador:15423FEA

SECRETARIA GERAL E DO PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 26.26

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2026
PROCESSO LICITATORIO N° 135/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de estruturas de palco, compreendendo 01 (uma) base de palco de grande porte com avanço em formato de passarela e 01 (uma) base de palco de pequeno porte, incluindo transporte, mobilização, montagem, instalação, nivelamento, fixação, manutenção das condições de segurança durante o período de utilização, desmontagem e retirada das estruturas.
DADOS DA EMPRESA:
MK GROUP LTDA
CNPJ: 69.113.487/0001-15
RUA ESTEIO, 309
BAIRRO LANCASTER
FOZ DO IGUAÇU – PR
CEP: 85.869-554
VALOR TOTAL: R$ R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:

Ref. Dotação	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
679	14.001	13.392.0035.2.512	3.3.3.90.39.12.00	00000

00000 - Recursos Ordinários (Livres)

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso III do Art. 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Santa Izabel do Oeste - PR, 17 de novembro 2026.

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clenir Teixeira
Código Identificador:999EB061

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA/PR
AVISO DE DISPENSA Nº 49/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2026 – COM BASE NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021
O Município de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em conformidade com o § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o art. 85 do Decreto Municipal nº 460/2022, torna público aos interessados que pretende contratar empresa para disponibilização de espaço adequado, equipe de apoio e serviços de alimentação (café da manhã e almoço), destinados à realização do Encontro da 19ª Regional de Saúde do Paraná, para aproximadamente 150 participantes, no Município de São José da Boa Vista/PR, conforme o Termo de Referência ajustado.
Os interessados poderão apresentar proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da divulgação deste Aviso, sendo selecionada a proposta mais vantajosa, conforme as condições do Termo de Referência. O critério de seleção será o de MENOR PREÇO GLOBAL, devendo a proposta abranger integralmente os três itens e todos os serviços associados, vedadas propostas parciais.

Item	Período	Quantidade	Descrição	Valor unitário máximo	Valor total máximo
01	01 dia	01	Disponibilização de espaço amplo e acessível, com capacidade mínima de 150 participantes, banheiros acessíveis, equipe de garçons e responsável pelo controle de acesso, das 08h00 às 17h00.	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
02	01 dia	150	Fornecimento de café da manhã com café tradicional e amargo, leite, chá, suco de laranja, pão de queijo, frios, pão francês, bolos de chocolate e fubá e salgadinhos fritos e assados, conforme o Termo de Referência.	R$ 28,00	R$ 4.200,00
03	01 dia	150	Fornecimento de almoço completo em buffet, com quatro tipos de carnes (peixe, frango, pernil e costela), acompanhamentos, saladas, massas, sucos, refrigerantes e água, conforme o Termo de Referência.	R$ 50,00	R$ 7.500,00
				Valor Total:	R$ 17.700,00

Valor GLOBAL Estimado: R$ 17.700,00 (dezessete mil e setecentos reais).
Data limite para apresentação da proposta de preços: 23/11/2026, às 23h59min, para publicação deste Aviso em 17/11/2026.
Poderão participar interessados que atendam aos requisitos do Termo de Referência, inclusive quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e licenças exigíveis. Será observado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e da legislação aplicável.
Somente serão aceitas propostas que contemplem a totalidade do objeto, apresentem preço global compatível com o limite estimado de R$ 17.700,00 e respeitem os valores máximos dos itens constantes da tabela observados as demais condições do Termo de Referência. A proposta deverá discriminar os preços dos três itens e indicar o valor global, vedada proposta parcial.
A contratada deverá disponibilizar, em um único dia, espaço adequado e acessível para, no mínimo, 150 pessoas, com banheiros acessíveis, equipe de garçons e controle de acesso, além de café da manhã e almoço conforme composição prevista no Termo de Referência. Os serviços ocorrerão das 08h00 às 17h00, em data a ser formalmente definida e comunicada pela Administração antes da contratação. Deverão ser observadas as normas sanitárias, de acessibilidade e de segurança, as licenças legalmente exigíveis e as responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
A proposta deverá ser entregue ao Setor de Licitações da Prefeitura de São José da Boa Vista/PR, situado à Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº 85, Centro, São José da Boa Vista/PR, CEP 84.980-000, em dias úteis, das 09h00min às 17h00min, ou enviada para licitacoes@saojosedaboavista.pr.gov.br até o prazo final. O Aviso, o Termo de Referência e os anexos estarão disponíveis no site https://saojosedaboavista.pr.gov.br/licitacao/ ou mediante solicitação ao e-mail indicado.

São José da Boa Vista, 17 de novembro de 2026.

ALAN SILVEIRA DE SANTANA
Agente de Contratação
Portaria nº. 416/2025

Publicado por:
Alan Silveira de Santana
Código Identificador:F152F727

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026 – REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVO ME E EPP

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal Exilaine Gaspar, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a adjudicação por parte do Agente de Contratação/ Pregoeiro, **homologa** os procedimentos de **Registro de preços para futura e eventual aquisição de até 300 (trezentos) panetones de 400 gramas, destinados ao atendimento das famílias incluídas no PAIF, beneficiárias do Programa Bolsa Família e integrantes dos demais programas sociais atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de São Sebastião da Amoreira/PR**, conforme segue.

Situação: Aceito e Habilitado
Aceito para: NIKKEY COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA CNPJ Nº 62.390.734/0001-81

LOTE	ORDEM	QUANTI-DADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO ●Panetone com gotas de chocolate.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	200,00	UNIDADE	●400 gramas. ●Igual ou superior a marca Visconti. **MARCA: CASA SANTA**	R$ 8,40	R$ 1.680,00
1	2	100,00	UNIDADE	●Panetone com frutas. ●400 gramas. ●Igual ou superior a marca Visconti.	R$ 8,40	R$ 840,00

MARCA: CASA SANTA
VALOR TOTAL DOS ITENS:R$ 2.520,00
São Sebastião da Amoreira - PR, 17 de novembro de 2026.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Página 1 de 1

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:39540A18

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 2862/2026

SÚMULA: Nomeia servidores para as funções de Agente de Contratação e da equipe de apoio para os processos licitatórios conduzidas pela Lei Federal 14.133/2021, na forma que especifica.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito em exercício do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em observância a Lei Federal 14.133/2021, em conformidade com os arts. 9 e 10 da Lei 2859/2022:

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo indicados, para a função de Agente de Contratação e de membros da Equipe de Apoio, com a finalidade de conduzirem os processos licitatórios do município de Sarandi, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

Item	Função	Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Símbolo
1.	Agente de Contratação	Renan Batista Meyring	3943	Assistente de Informática	Secretaria de Administração	GEE-01
2.	Equipe de Apoio	Marcia Aleixo da Silva Garcia	4050	Assistente Administrativo	Secretaria de Administração	GEE-02
3.	Equipe de Apoio	Paola Teixeira Costa de Oliveira	9005	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Administração	GEE-02
4.	Equipe de Apoio	Caius Marcelo Sezini	10562	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Fazenda	GEE-02

Art. 2º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 3º O Agente de Contratação fará jus ao recebimento de uma gratificação no importe de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico do cargo efetivo de contador, conforme disposto no art. 09, da Lei 2859/2022 e seus anexos, a título de Função Gratificada.

Art. 4º Os membros da Equipe de Apoio farão jus ao recebimento de uma gratificação no importe de 15% (quinze por cento) sobre o salário básico do cargo efetivo de contador, conforme disposto no art. 10, da Lei 2859/2022 e seus anexos, a título de Função Gratificada.

Art. 5º Deverá permanecer o Agente de Contratação, bem como, a equipe de apoio, atentos durante as sessões públicas de julgamento ou mesmo durante a análise da documentação das empresas concorrentes a fim de identificar eventuais ações propositais de seus sócios e os representantes com a finalidade de prestar a competitividade do certame.

Art. 6° Caso haja fundadas suspeitas por parte do Agente de Contratação de que o processo licitatório encontra-se maculado por algum motivo, sendo motivo válido e palpável, o interesse público recomenda suspensão do processo licitatório em curso, ainda que já na fase do recebimento das propostas, devendo MOTIVADAMENTE suspender o trâmite do procedimento ou mesmo a sessão pública de julgamento fundamentando sua decisão do que dispõe o art. 9º, caput, e seu Inc. I, ambos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e na sequência recomendar à Autoridade para que ALTERNATIVAMENTE, ANULE ou DESFAÇA/REVOGUE.

Art. 7º Comparecendo apenas uma empresa à Sessão da Licitação, o Agente de Contratação deverá entabular ostensivas e persistentes negociações com aquela, um preço melhor do que aquele proposto inicialmente.

Art. 8º Subordinam-se o Agente de Contratação e equipe de apoio designados, a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9° Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários da função gratificada que não os especificados em lei.

Art. 10º O Agente de Contratação poderá efetuar Licitações pela Lei nº 8.666/93 enquanto houver processo não concluído.

Art. 11º Revogadas disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº 2705/2026, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 13 de Novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:112C3613

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 2863/2026

SÚMULA: Nomeia servidores para as funções de Agente de Contratação e da equipe de apoio para os processos licitatórios conduzidas pela Lei Federal 14.133/2021, na forma que especifica.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito em exercício do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em observância a Lei Federal 14.133/2021, em conformidade com os arts. 9 e 10 da Lei 2859/2022:

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo indicados, para a função de Agente de Contratação e de membros da Equipe de Apoio, com a finalidade de conduzirem os processos licitatórios do município de Sarandi, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

Item	Função	Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Símbolo
1.	Agente de Contratação	Renato Macedo Ferreira	7020	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Administração	GEE-01
2.	Equipe de Apoio	Regiane Moreira Barbosa	6866	Auxiliar Administrativo	Gabinete do Prefeito	GEE-02
3.	Equipe de Apoio	Maicon Tonolli	8158	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Administração	GEE-02
4.	Equipe de Apoio	Felipe Viana Trassi	9166	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Administração	GEE-02
5.	Equipe de Apoio	Fernanda Rodrigues dos Santos	9852	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Fazenda	GEE-02

Art. 2º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 3º O Agente de Contratação fará jus ao recebimento de uma gratificação no importe de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico do cargo efetivo de contador, conforme disposto no art. 09, da Lei 2859/2022 e seus anexos, a título de Função Gratificada.

Art. 4º Os membros da Equipe de Apoio farão jus ao recebimento de uma gratificação no importe de 15% (quinze por cento) sobre o salário básico do cargo efetivo de contador, conforme disposto no art. 10, da Lei 2859/2022 e seus anexos, a título de Função Gratificada.

Art. 5º Deverá permanecer o Agente de Contratação, bem como, a equipe de apoio, atentos durante as sessões públicas de julgamento ou mesmo durante a análise da documentação das empresas concorrentes a fim de identificar eventuais ações propositais de seus sócios e os representantes com a finalidade de prestar a competitividade do certame.

Art. 6° Caso haja fundadas suspeitas por parte do Agente de Contratação de que o processo licitatório encontra-se maculado por algum motivo, sendo motivo válido e palpável, o interesse público recomenda suspensão do processo licitatório em curso, ainda que já na fase do recebimento das propostas, devendo MOTIVADAMENTE suspender o trâmite do procedimento ou mesmo a sessão pública de julgamento fundamentando sua decisão do que dispõe o art. 9º, caput, e seu Inc. I, ambos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e na sequência recomendar à Autoridade para que ALTERNATIVAMENTE, ANULE ou DESFAÇA/REVOGUE.

Art. 7º Comparecendo apenas uma empresa à Sessão da Licitação, o Agente de Contratação deverá entabular ostensivas e persistentes negociações com aquela, um preço melhor do que aquele proposto inicialmente.

Art. 8º Subordinam-se o Agente de Contratação e equipe de apoio designados, a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9° Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários da função gratificada que não os especificados em lei.

Art. 10º O Agente de Contratação poderá efetuar Licitações pela Lei nº 8.666/93 enquanto houver processo não concluído.

Art. 11º Revogadas disposições em contrário, especialmente a Portaria Nº 2634/2026, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 13 de Novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:CED77D41

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇAO RH
PORTARIA N.º 2868/2026

SÚMULA: Nomeia servidores para comporem a Comissão de Contratação para bens ou serviços especiais, na forma que especifica.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma do contido na Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei Municipal 2.859, de 19 de setembro de 2022:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo indicados, para comporem a Comissão de Contratação para bens ou serviços especiais:

Item	Função	Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Símbolo
1.	Presidente	Vinicius Matheus da Silva	9903	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Administração	GEE-03
2.	Secretária	Pollyanne Alves Tomaz e Silva	6940	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Administração	GEE-03
3.	Membro	Juliano Mendes da Silva	6481	Assistente Administrativo	Secretaria de Administração	GEE-03
4.	Membro	Ana Paula Neves Galindo	2641	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Fazenda	GEE-03
5.	Membro	Rosangela Maria Segura Maniero	9385	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Administração	GEE-03
6.	Membro	Gabriel Scuizato Telles	10370	Assistente de Informática	Secretaria de Administração	GEE-03
7.	Membro	Fernanda dos Santos Nascimento	6457	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Administração	GEE-03

Art. 2º. Os membros da Comissão de Contratação para bens ou serviços especiais farão jus ao recebimento de uma gratificação no importe de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico do cargo efetivo de contador, conforme disposto no Art. 11, da Lei N° 2859/2022 e seus anexos, a título de Função Gratificada.

Art.3°. A Comissão de Contratação para bens ou serviços especiais será indicada pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares e serão subordinados ao regime da Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo único: Os processos que se encontram em tramitação sob a égide da Lei n° 8.666/1993, permanecerão regidos pela mesma enquanto houver processos não concluídos.

Art. 4º. Os membros da comissão de Contratação para bens ou serviços especiais, com a finalidade de garantir a competitividade do certame, deverão permanecer atentos durante as sessões públicas de julgamento ou mesmo durante a análise da documentação das empresas concorrentes, a fim de identificar eventuais ações propositais dos representantes das empresas e de seus sócios.

Art. 5°. Caso haja fundadas suspeitas por parte da Comissão de Contratação para bens ou serviços especiais de que o processo licitatório encontra-se maculado por algum motivo, sendo motivo válido e palpável, o interesse público recomenda suspensão do processo licitatório em curso, devendo MOTIVADAMENTE suspender o trâmite do procedimento ou mesmo a sessão pública de julgamento fundamentando sua decisão no que dispõe o Art. 3º *caput* e § 1º, I, da Lei 8666/93 para processos regidos por esta lei, e ainda, o Art. 5° e Art. 9°, I e alineas da Lei n° 14133/2021 e conforme Súmula nº 473-STF, recomendando à Autoridade para que ALTERNATIVAMENTE, ANULE ou DESFAÇA/ REVOGUE.

Art. 6º. Subordinam-se os membros da Comissão de Contratação para bens ou serviços especiais, a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7°. Fica vedada a acumulação na remuneração de qualquer outra gratificação aos beneficiários da função gratificada que não os especificados em lei.

Art. 8° Revogadas disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 2668/2026, esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sarandi, 16 de Novembro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaine Martins de Paulo
Código Identificador:185B629C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO 302/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.929 de 12 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Fundo
Municipal de Saúde, aprovado pela Lei Municipal n° 4.929, de 12 de dezembro de 2025, no valor de R$ 6.736.000,00 (seis milhões, setecentos e trinta e seis mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.928/25 - PPA, a seguir relacionados:

I – PPA:

a) - Programas e Ações;

b) - Demonstrativo por Função;

c) - Demonstrativo por Programa;

d) - Demonstrativo por Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 17 de novembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

ANDREIA DE PAULA GUIMARÃES
Secretária Municipal de Fazenda

CLAUDECIR LUIS DE OLIVEIRA
Contador
CRC - PR 058645/0-5
ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 302 DE 17/11/2026

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)

ÓRGÃO: 70. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **UNIDADE:** 70.001. - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.S

FUNCIONAL	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
10.301.0024.2.145	Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 2.000.000,00
10.302.0025.1.121	Contribuição para Consórcios	3.1.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1	R$ 296.000,00
10.302.0025.1.121	Contribuição para Consórcios	3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1	R$ 80.000,00
10.302.0025.2.327	Manutenção do Centro de Autismo	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 100.000,00
10.122.0002.2.159	Manutenção do Apoio Administrativo	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	303	R$ 540.000,00
10.122.0002.2.159	Manutenção do Apoio Administrativo	3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	303	R$ 110.000,00
10.122.0002.2.159	Manutenção do Apoio Administrativo	3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	303	R$ 8.000,00
10.122.0002.2.159	Manutenção do Apoio Administrativo	3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	303	R$ 11.000,00
10.301.0024.2.145	Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde	3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	303	R$ 30.000,00
10.302.0025.2.096	Manutenção dos Serviços de Gestão Plena	3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	303	R$ 50.000,00
10.302.0025.2.327	Manutenção do Centro de Autismo	3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	303	R$ 3.000,00
10.303.0026.2.146	Manutenção dos Serviços de Assistencia Farmaceutica	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	303	R$ 160.000,00
10.303.0026.2.146	Manutenção dos Serviços de Assistencia Farmaceutica	3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	303	R$ 20.000,00
10.303.0026.2.146	Manutenção dos Serviços de Assistencia Farmaceutica	3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	303	R$ 12.000,00
10.304.0027.2.098	Manutenção da Vigilância em Saúde	3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	303	R$ 6.000,00
10.301.0024.2.145	Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	303	R$ 50.000,00
10.301.0024.2.145	Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde	3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	494	R$ 250.000,00
10.302.0025.2.096	Manutenção dos Serviços de Gestão Plena	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	494	R$ 2.000.000,00
10.302.0025.2.195	Manutenção dos Serviços de Gestão Plena Municípios Referênciados	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	494	R$ 1.000.000,00
10.303.0026.2.146	Manutenção dos Serviços de Assistencia Farmaceutica	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA **TOTAL GERAL**	70014 **TOTAL GERAL**	R$ 10.000,00
	TOTAL GERAL				**R$ 6.736.000,00 6.736.000,00**
10.301.0024.2.032	Manutenção dos Serviços Médicos	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 2.476.000,00
10.122.0002.1.170	Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente - Conselho Municipal de Saúde	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	303	R$ 10.000,00
10.302.0025.2.327	Manutenção do Centro de Autismo	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	303	R$ 200.000,00

10.122.0002.2.189	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	303	R$ 50.000,00
10.122.0002.2.189	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	303	R$ 11.000,00
10.122.0002.2.189	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	303	R$ 5.000,00
10.122.0002.2.189	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	303	R$ 5.000,00
10.122.0002.2.189	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	303	R$ 4.000,00
10.122.0010.1.181	Aquisição e Reposição de Equipamento e Material Permanente -Assistência em Saúde	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	303	R$ 5.000,00
10.122.0010.2.043	Manutenção da Gestão, Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	303	R$ 120.000,00
10.301.0024.2.032	Manutenção dos Serviços Médicos	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	303	R$ 320.000,00
10.302.0025.2.277	Manutenção do Pronto Atendimento	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	303	R$ 240.000,00
10.303.0026.1.174	Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente - Assistência Farmaceutica	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	303	R$ 30.000,00
10.301.0024.1.008	Construção, Reformas, Reparos, Adequações e Ampliações da Estrutura Fisica Da Saúde	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	494	R$ 300.000,00
10.301.0024.2.036	Aquisição de Material Médico Hospitalar	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	494	R$ 1.500.000,00
10.301.0024.2.252	Aquisição de Material Odontológico	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	494	R$ 600.000,00
10.306.0010.2.062	Distribuição de Suplemento Alimentar	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	494	R$ 500.000,00
10.301.0024.2.145	Manutenção dos Serviços de Atenção Primária em Saúde	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	494	R$ 350.000,00
10.301.0024.2.252	Aquisição de Material Odontológico	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO **TOTAL GERAL**	70014 **TOTAL GERAL**	R$ 10.000,00 **R$ 6.736.000,00**
	TOTAL GERAL				**6.736.000,00**

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N° 302 DE 17/11/2026

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64

CANCELAMENTO DE DESPESA
ÓRGÃO: 70. - Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 70.001. - Coordenação Geral - S.M.S

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:B3A6053F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO 303/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.929 de 12 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Fundo de Previdência Municipal de Umuarama, aprovado pela Lei Municipal n° 4.929, de 12 de dezembro de 2025, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art 2º Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, da Fonte 300100 - Reserva de Sobra da Taxa de Administração do RPPS - exercício anterior, no valor de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.928/25 - PPA, a seguir relacionados:

I – PPA:

a) - Programas e Ações;

b) - Demonstrativo por Função;

c) - Demonstrativo por Programa;

d) - Demonstrativo por Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 17 de novembro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

ANDREIA DE PAULA GUIMARÃES
Secretária Municipal de Fazenda

CLAUDECIR LUIS DE OLIVEIRA
Contador
CRC - PR 058645/0-5
ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 303 DE 17/11/2026

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)

ÓRGÃO: 90. - FUNDO DE PREVID. DOS SERV.M.DE UMUARAMA
UNIDADE: 90.001. - FUNDO DE PREVID. DOS SERV.M.DE UMUARAMA

FUNCIONAL	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
09.122.0009.2104	Atividades Administrativas do Fundo de Previdência	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	300100 **TOTAL GERAL**	R$ 2.500,00
	TOTAL GERAL				**R$ 2.500,00** **2.500,00**

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N° 303 DE 17/11/2026

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64

SUPERÁVIT FINANCEIRO
EM 31/12/2025

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS	DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO ATIVO	DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO PASSIVO FINANCEIRO		
	FINANCEIRO		**N° Fonte Valor**	
Reserva de Sobra da Taxa de Administração do RPPS - exercício	309.503,62	23.707,65	.300100	285.795,97
Valor utilizado pelo Decreto nº 039/2026			.300100	10.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 164/2026			.300100	15.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 176/2026			.300100	20.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 267/2026			.300100	60.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 297/2026			.300100	7.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 303/2026			.300100	2.500,00
Saldo atual			**.300100**	**171.295,97**

Publicado por:
Denise Fernanda Basso da Silva
Código Identificador:FBF71CCF

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DEPARTAMENTO FINANCEIRO
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 358 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhes confere os incisos I, II, III e IV do Artigo 4° da Lei Municipal n° 4.187/2025, de 17/12/2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 246.396,65 (duzentos e quarenta e seis mil trezentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), no Orçamento Geral do Município conforme Lei nº 4.187/2025, de 17/12/2025 na classificação funcional programática abaixo:

RUBRICA ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
06.05.27.812.0022.2.032.3.3.90.39 (324)	000	20.993,62
07.02.10.302.0007.2.036.3.3.90.39 (397)	494	84.451,58
07.02.10.302.0007.2.036.3.3.90.39 (398)	924	107.538,01
10.01.20.608.0013.2.049.3.3.90.93 (3300)	569	15.000,00
10.01.20.608.0013.2.049.3.3.90.93 (3301)	5569	6.513,44
10.02.18.541.0017.2.051.3.3.90.30 (612)	555	11.900,00
TOTAL		**246.396,65**

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados conforme demonstrado abaixo:

I – Anulação de dotação:

RUBRICA ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
07.02.10.302.0007.2.036.3.1.90.11 (383)	494	15.000,00
07.02.10.301.0007.2.035.3.3.90.14 (362)	494	5.000,00
07.02.10.302.0007.2.035.3.3.90.14 (362)	494	5.000,00
10.02.18.541.0017.2.052.3.3.90.39 (623)	000	20.993,62
	TOTAL	**45.993,62**

II – Superávit Financeiro – Rec. Vinculados:

RUBRICA ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
Transferências Voluntárias Públicas Federais	5569	6.513,44
	TOTAL	**6.513,44**

III – Excesso de arrecadação – Rec. Vinculados:

RUBRICA ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
1.3.2.1.01.1.1.01.33.00 (209)	494	12.868,28
1.7.1.3.50.2.1.18.00.00 (395)	494	39.278,81
1.7.1.3.50.2.1.19.00.00 (403)	494	7.304,49
1.3.2.1.01.1.1.02.11.00 (230)	569	15.000,00
1.3.2.1.01.1.1.01.24.00 (147)	924	16.294,84
1.7.3.2.50.0.1.03.00.00 (166)	924	91.243,17
1.9.9.9.99.2.1.01.00.00 (287)	555	11.900,00
	TOTAL	**193.889,59**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 17 de novembro de 2026.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Jazynski
Código Identificador:217A9B28

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PE 90057/2026 - HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 90057/2026

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço - Compras nº 90057/2026, de 09/09/26, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R$
JEVERSON IVAN PAESE - PITTY SPORTS - ME	205.954,20
DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA	16.030,00
PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES E CORDAS - EIRELI	17.400,00
RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELI	15.101,00
MARIS DISTRIBUIDORA E ASSESSORIA LTDA	578,00
ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA	1.279,92

MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	14.944,00
AK INOVACOES LTDA	27.539,50
ANSAH COMERCIO LTDA	3.419,00
KEMARY ESPORTES LTDA	14.325,00
SULSPORT ARTES MARCIAIS LTDA	19.700,00
VELOZSPORTS MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA	1.796,00
61.573.334 DANIELLE OLIVEIRA CHAVES	42.071,30

VALOR TOTAL	R$ 380.137,92

Que apresentou o Menor Preço para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 de novembro de 2026

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich Lazzari
Código Identificador:24684738

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PE 90058/2026 - HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 90058/2026

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço - Compras nº 90058/2026, de 10/09/26, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R$
BIESEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA	211.764,36
BELINKI & SOUZA LTDA - ME	29.006,32
TURN-O-MATIC DO BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	2.325,60
DIPAR DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E REVISTAS LTDA	8.046,50
DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA	75.052,70
A & H SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	29.376,80
AMAR TRANSPORTES DE CARGAS E COMERCIO DE ARMARINHOS EM GERAL LTDA	7.013,05
MBEM COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA	2.592,56
WK BOLSAS E BRINDES LTDA	6.462,18
DM LICITA COMERCIO E ASSESSORIA LTDA	5.652,00
CARNELOS LICITACOES LTDA	6.058,20
L S DIAS AGRONEGOCIOS LTDA	56.849,13
MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	16.616,76
M3. BUSINESS GROUP LTDA	3.843,32
RM SUPRIMENTOS ESCOLAR E ESCRITORIO LTDA	17.427,24
MAZZO INDUSTRIA DE BALOES LTDA	2.606,80
COMERCIAL FASTPRINTER LTDA	12.300,00

TOTAL R$	**492.993,52**

Que apresentou o Menor Preço para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 de novembro de 2026

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich Lazzari
Código Identificador:860052F4

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO
EDITAL 190/2026 - INSCRITOS TESTE SELETIVO ESTAGIÁRIOS T.I.

EDITAL Nº 190/2026

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO TESTE SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

O Presidente da Comissão Organizadora, Executora e Julgadora de Teste Seletivo para contratação de Estagiários, da Prefeitura do Município de Chopinzinho, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas pelo edital de abertura nº 187/2026, por este Edital, seus anexos e demais disposições atinentes à matéria,

TORNA PÚBLICO

Art. 1º - A relação de inscritos no Teste Seletivo para Estagiários, em ordem alfabética, constante no Anexo I.

Art. 2º - Mantêm-se em vigor as demais determinações editalícias e publicações complementares.

Chopinzinho, PR, 17 de Novembro de 2026.

RENATO CAPELLI DE MARTINI
Presidente

EDITAL Nº 190/2026 – ANEXO I

QUADRO 1 – ESTAGIÁRIO ENSINO SUPERIOR – TEC. DA INFORMAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO
9690	BRUNO OLIVEIRA DA CRUZ	04/12/2002
9761	DALTON RODOLFO ZANCANARO	10/01/2004
9759	DANIEL MARIE YONG GONZALEZ	04/01/2005
9751	FABIANA MAZZON DA SILVA	22/09/2006
9727	JOAQUIM MAZZUCCO COSTI	07/02/2008
9698	JOSÉ LUIZ DA SILVA	11/05/1999
9689	JOÃO RAFAEL WESTFAHL	16/11/2009
9729	LUCIANE APARECIDA ZUCONELLI	15/07/1981
9781	MARCELO TROYAN	20/10/1984
9819	MONIKE DALA COSTA PAGNO	20/05/2004
9695	PABLO HÉRICK DO PRADO LARA	11/07/2008
9738	VICTOR JOSÉ	16/02/2007

Publicado por:
Camila Cancelier
Código Identificador:BBF93430

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

SECRETARIA DE FINANCAS
DECRETO 6650/2026

DECRETO Nº 6650/2026

SÚMULA:	Abre **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento Geral do Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, para o exercício de **2026**.

JEAN CARLOS CARDOSO, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal e Lei Orçamentária Anual nº **1632/2025** publicada em **09/12/2025**.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R$:**516.157,85** (quinhentos e dezesseis mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) para atender despesas conforme Relatório de Alteração Orçamentária, anexo I ao presente Decreto.

Art. 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência da autorização constantes deste Decreto serão utilizados - Remanejamento de dotação orçamentária, Excesso de Arrecadação e Superávit financeiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, dezesseis dias do mês de dezembro de 2026.

JEAN CARLOS CARDOSO
Prefeito

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

VILMAR POSSATO DUARTE
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Luciane Pavnoski
Código Identificador:ED5F7358

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
1 TERMO ATA 140/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	**1º TERMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 140/2025**, parte integrante do(a) Pregão nº 62/2025
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	**VILMAR ANTONIO SEIBEL LTDA – CNPJ nº.** 44.979.931/0001-59
Objeto:	**O presente Termo Aditivo tem por objeto;** **I - a prorrogação do prazo constante da CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – prorrogada por igual período, até 06/11/2027.** **II - a renovação até do limite do quantitativo, nos limites permitidos por lei, diante da necessidade da administração no valor de R$ 140.256,00 (cento e quarenta mil, duzentos e cinquenta e seis reais).**
Prazo de vigência	**06/11/2027**
Prazo de execução	**06/11/2027**
Data assinatura	06/11/2026

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:9CA8744A

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 1 TERMO ATA 180/2025

EXTRATO DE TERMO

Termo aditivo:	**1º TERMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 180/2025**, parte integrante do(a) Pregão nº 58/2025
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	**MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ nº.** 27.105.456/0001-72
Objeto:	**O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio do valor do seguinte produto;** **LOTE 1 – ITEM 80: SACO PARA LIXO HOSPITALAR – 50L: de R$ 17,48 (dezessete reais e quarenta e oito centavos), para R$ 25,80 (vinte e cinco reais e oitenta centavos).**
Prazo de vigência	**26/11/2026**
Prazo de execução	**26/11/2026**
Data assinatura	17/11/2026

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:08C41704

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº 131/2026

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	**Nº 131/2026 Inexigibilidade N°. 45/2026**
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ N°. **76.995.380/0001-03**
Contratada	PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA - CNPJ nº. 49.975.418/0001-03
Objeto	**Contratação direta por INEXIGIBILIDADE, fundamentada no Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da empresa representante PROJETO BARRETO E CAMPO GRANDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.975.418/0001-03, localizada na Rua Tom Jobim, nº 370, AP 303 BL 03, Cascavel/PR - CEP: 85813-410, objetivando a apresentação artística musical da dupla BARRETO E CAMPO GRANDE, a ser realizada durante as festividades alusivas aos 63 anos do Município de São Jorge D'Oeste/PR (evento "63 Anos de Orgulho e Tradição Edição 2026")**

Valor	R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)
Prazo de execução	60 (sessenta) dias, até 15/01/2027
Prazo de vigência	até 15/01/2027
Data assinatura	São Jorge D´Oeste/Pr, 17/11/2026

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:D3CCA4C3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO N. 053/2026

DECRETO N.º 053/2026, de 01 de Setembro de 2026.

A Prefeita Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Municipal nº 968, de 29 de dezembro de 2025, especialmente nos arts. 8º e 9º,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Município de Abatiá para o exercício financeiro de 2026, crédito adicional suplementar no valor global de R$ 734.600,00 (setecentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

Remanejamento/Acréscimo		
Códigos	**Descrição**	**Valor**
02	EXECUTIVO MUNICIPAL	
002	DEPARTAMENTO JURÍDICO	
04.122.0205.2008	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
250	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES) - ARRECADACAO NA ADMINISTRACAO DIRETA - EXERCICIO C	2.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
280	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES) - ARRECADACAO NA ADMINISTRACAO DIRETA - EXERCICIO C	7.100,00
03	ADMINISTRACAO GERAL	
002	DIVISAO DE PESSOAL	
04.122.0305.2014	ORDENAMENTO DO EMPREGO E SALÁRIO	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
470	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES) - ARRECADACAO NA ADMINISTRACAO DIRETA - EXERCICIO C	56.000,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
500	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES) - ARRECADACAO NA ADMINISTRACAO DIRETA - EXERCICIO C	22.000,00
05	SECRETARIA DA SAUDE	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.305.0507.2037	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
17800	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES) - ARRECADACAO NA ADMINISTRACAO DIRETA - EXERCICIO C	9.600,00
10.303.0502.2033	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
17170	00303-Saude – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	1.000,00
10.304.0507.2036	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
17470	00303-Saude – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	1.000,00
10.305.0507.2037	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
17840	00303-Saude – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	2.500,00
10.303.0502.2033	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
17180	00303-Saude – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	3.600,00
10.305.0507.2037	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
17860	00303-Saude – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	500,00
10.301.0502.2031	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPOTE DA SAÚDE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
17040	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES) - ARRECADACAO NA ADMINISTRACAO DIRETA - EXERCICIO C	40.000,00
10.301.0502.2030	MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
16760	00303-Saude – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	16.000,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
16800	00303-Saude – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	17.000,00

3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
16820	00303-Saude – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	5.500,00
10.301.0502.2031	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPOTE DA SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
17070	00303-Saude – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	10.000,00
10.301.0502.2030	MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
16901	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES) - ARRECADACAO NA ADMINISTRACAO DIRETA - EXERCICIO C	500,00
06	SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTES	
001	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12.365.0601.2042	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1220	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES) - ARRECADACAO NA ADMINISTRACAO DIRETA - EXERCICIO C	4.500,00
12.365.0601.2043	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1730	00104-Demais Impostos Vinculados a Educação Básica	23.000,00
12.365.0601.2042	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1280	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES) - ARRECADACAO NA ADMINISTRACAO DIRETA - EXERCICIO C	1.500,00
12.361.0601.2044	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2090	00101-Fundeb 60%	15.500,00
12.365.0601.2043	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1760	00104-Demais Impostos Vinculados a Educação Básica	9.500,00
12.365.0601.2042	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
1401	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES) - ARRECADACAO NA ADMINISTRACAO DIRETA - EXERCICIO C	8.000,00
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
1510	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	2.500,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1530	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	8.500,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
1601	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES) - ARRECADACAO NA ADMINISTRACAO DIRETA - EXERCICIO C	2.500,00
002	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13.392.0607.2054	INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
10130	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES) - ARRECADACAO NA ADMINISTRACAO DIRETA - EXERCICIO C	500,00
06.003	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
27.812.0608.2056	MANUTENÇÃO DO ESPORTE EM GERAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
10430	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES) - ARRECADACAO NA ADMINISTRACAO DIRETA - EXERCICIO C	1.300,00
08	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
003	FUNDO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	
08.243.0803.6002	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - ECA	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
14060	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES) - ARRECADACAO NA ADMINISTRACAO DIRETA - EXERCICIO C	3.300,00

Suplementar/Superavit		
Códigos	**Descrição**	**Valor**
05	SECRETARIA DA SAUDE	
05.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.304.0507.2036	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
17630	05497-VIGILANCIA EM SAUDE ESTADUAL	5.000,00
10.301.0502.2031	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPOTE DA SAÚDE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
17041	07495-EMENDA PARLAMENTAR - ATENÇÃO BÁSICA	35.000,00
10.301.0502.2030	MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
16964	05495-ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL	12.000,00
06	SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTES	
001	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12.365.0601.2043	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
1900	00104-Demais Impostos Vinculados a Educação Básica	6.500,00

Suplementar/Excesso de arrecadação		
Códigos	**Descrição**	**Valor**
03	ADMINISTRACAO GERAL	
001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	

04.122.0301.2009	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
380	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES) - ARRECADACAO NA ADMINISTRACAO DIRETA - EXERCICIO C	21.000,00
002	DIVISAO DE PESSOAL	
04.122.0305.2014	ORDENAMENTO DO EMPREGO E SALÁRIO	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
480	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES) - ARRECADACAO NA ADMINISTRACAO DIRETA - EXERCICIO C	40.000,00
05	SECRETARIA DA SAUDE	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0501.2029	ORDENAMENTO DO EMPREGO E SALÁRIO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
16460	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES) - ARRECADACAO NA ADMINISTRACAO DIRETA - EXERCICIO C	1.500,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
16490	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES) - ARRECADACAO NA ADMINISTRACAO DIRETA - EXERCICIO C	33.100,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
16510	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES) - ARRECADACAO NA ADMINISTRACAO DIRETA - EXERCICIO C	2.500,00
10.302.0502.2034	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
17341	05496-Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	31.000,00
10.301.0501.2029	ORDENAMENTO DO EMPREGO E SALÁRIO	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
16570	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES) - ARRECADACAO NA ADMINISTRACAO DIRETA - EXERCICIO C	31.000,00
06	SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTES	
001	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12.365.0601.2042	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1220	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES) - ARRECADACAO NA ADMINISTRACAO DIRETA - EXERCICIO C	175.500,00
12.365.0601.2043	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1730	00104-Demais Impostos Vinculados a Educação Básica	30.000,00
12.365.0601.2042	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1280	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES) - ARRECADACAO NA ADMINISTRACAO DIRETA - EXERCICIO C	35.600,00

Art. 2º Para fazer frente à cobertura do crédito adicional suplementar aberto no art. 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos decorrentes de:

I - Anulação parcial/remanejamento das dotações discriminadas abaixo:

Códigos	Descrição	Valor
02	EXECUTIVO MUNICIPAL	
002	DEPARTAMENTO JURÍDICO	
04.122.0205.2008	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
260	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES) - ARRECADACAO NA ADMINISTRACAO DIRETA - EXERCICIO C	9.100,00
03	ADMINISTRACAO GERAL	
002	DIVISAO DE PESSOAL	
04.122.0305.2014	ORDENAMENTO DO EMPREGO E SALÁRIO	
3.1.90.04.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
450	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES) - ARRECADACAO NA ADMINISTRACAO DIRETA - EXERCICIO C	500,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
490	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES) - ARRECADACAO NA ADMINISTRACAO DIRETA - EXERCICIO C	77.500,00
05	SECRETARIA DA SAUDE	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0502.2030	MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
16630	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES) - ARRECADACAO NA ADMINISTRACAO DIRETA - EXERCICIO C	500,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
16670	00303-Saude – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	5.500,00
10.302.0502.2034	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
17340	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES) - ARRECADACAO NA ADMINISTRACAO DIRETA - EXERCICIO C	40.000,00
10.301.0502.2030	MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
16810	00303-Saude – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	43.000,00
10.303.0502.2033	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
17280	00303-Saude – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)	8.600,00

10.305.0507.2037	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
17940	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES) - ARRECADACAO NA ADMINISTRACAO DIRETA - EXERCICIO C	9.600,00
06	SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTES	
001	DEPARTAMENTO DE ENSINO	
12.361.0601.2044	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
3040	00101-Fundeb 60%	1.000,00
3060	00104-Demais Impostos Vinculados a Educação Básica	10.500,00
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
3070	00101-Fundeb 60%	14.500,00
3090	00104-Demais Impostos Vinculados a Educação Básica	12.500,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
4080	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	8.500,00
08.243.0601.2050	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE UNIFORMES ESCOLARES - FUNDAMENTAL	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
10020	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES) - ARRECADACAO NA ADMINISTRACAO DIRETA - EXERCICIO C	17.000,00
12.365.0601.2042	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
1490	00103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	2.500,00
12.361.0601.2044	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
5010	00104-Demais Impostos Vinculados a Educação Básica	9.500,00
003	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
27.812.0608.2056	MANUTENÇÃO DO ESPORTE EM GERAL	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
10420	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES) - ARRECADACAO NA ADMINISTRACAO DIRETA - EXERCICIO C	1.300,00
08	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
003	FUNDO PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA	
08.243.0803.6002	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR - ECA	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
14070	00000-RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES) - ARRECADACAO NA ADMINISTRACAO DIRETA - EXERCICIO C	3.300,00

II - Superavit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nas seguintes fontes de recursos:

Fonte	Descrição	Valor
00104	Demais Impostos Vinculados a Educação Básica	6.500,00
05495	ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL	12.000,00
05497	VIGILANCIA EM SAUDE ESTADUAL	5.000,00
07495	EMENDA PARLAMENTAR - ATENÇÃO BÁSICA	35.000,00

III - Excesso de arrecadação verificado nas fontes de recursos e receitas especificadas abaixo:

Receita	Fonte	Descrição	Valor
1.1.1.4.51.1.1.00	104	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	20.000,00
1.3.2.1.01.1.1.01	104	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	10.000,00
1.9.1.1.08.0.1.00	000	MULTAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	279.200,00
1.9.9.9.12.2.1.00	000	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	61.000,00
1.7.2.3.50.0.1.10	5496	ATENDIMENTO DE PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MCA	31.000,00

Art. 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de Setembro do ano de 2026.

SÔNIA APARECIDA DE SOUZA CHAVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Almir Soares Teixeira de Oliveira
Código Identificador:1F9E664E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 50/2026

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026

FICA DISPENSADA A LICITAÇÃO, NA FORMA DO ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, A CONTRATAÇÃO ABAIXO ESPECIFICADA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXCURSÃO TURÍSTICA, PARA A REALIZAÇÃO DE PASSEIO TURÍSTICO, COM DESTINO AO MUNICÍPIO DE MORRETES/PR, DESTINADO AO PROGRAMA “VIAJA MAIS 60”, DO MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL/PR.

CONTRATADA: 42.411.778 ALICE APARECIDA SCHUEDA DOS SANTOS
CNPJ: 42.411.778/0001-33
VALOR TOTAL: R$27.592,00 (vinte e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais)

ITEM	UND.	QTDE	DESCRIÇÃO	TOTAL
01	UN	01	Prestação de serviços de transporte rodoviário em ônibus semileito, compreendendo o deslocamento dos participantes de Agudos do Sul/PR até Curitiba/PR e o retorno de Morretes/PR ao Município de origem, incluindo bilhetes para passeio de trem no trecho Curitiba–Morretes, em classe econômica, acompanhamento de guia durante a programação turística, fornecimento de lanche durante o transporte e almoço em sistema de buffet, acompanhado de suco, para 80 (oitenta) participantes, no Município de Morretes/PR.	R$27.592,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
A despesa referente a contratação acima, correrá por conta do orçamento geral de exercício de 2026, nas seguintes Dotações Orçamentárias, a saber:

03.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL
03.004 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
3.004.08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
03.004.08.241 - ASSISTËNCIA AO IDOSO
03.004.08.241.0007 - ATENÇÃO AO IDOSO
03.004.08.241.0007.2007 - **MANTER O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**
73-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
01793.00900.09.06.05.05.1.661.0000 - TRANSF. REC. FEDI FUNDO EST. DOS DIR. DO IDOSO
73-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
01793.00900.09.06.05.05.2.661.0000 - TRANSF. REC. FEDI FUNDO EST. DOS DIR. DO IDOSO

Agudos do Sul, 17 de novembro de 2026

GENEZIO GONÇALVES DA LUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pamella Guerreiro
Código Identificador:A9AFA161

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

O Prefeito Municipal de Anahy/PR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições do art. 71 c/c art. 74, IV e art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a decisão de habilitação exarada pela Comissão de Contratação/Agente de Contratação.
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e reparação elétrica e eletrônica veicular, executados sob demanda, para atender à frota de veículos leves e pesados da Administração Direta do Município de Anahy/PR, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.
RESOLVE:

· **HOMOLOGAR** o procedimento administrativo de Credenciamento referente à Inexigibilidade de Licitação nº 034/2026.
· **DEFERIR O CREDENCIAMENTO** da empresa abaixo qualificada, por haver atendido integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Chamamento Público nº 002/2026:

CREDENCIADA: RIBEIRO & BUSSOLARO LTDA, CNPJ sob nº 09.077.907/0001-23					
Item	**Descrição Resumida do Serviço**	**Unid.**	**Quantitativo Estimado (12 Meses)**	**Valor Fixo da Hora de Serviço (R$)**	**Valor Total Estimado (R$)**
1	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores **pesados**.	Horas	300	R$ 211,29	R$ 63.387,00
2	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores **leves**.	Horas	300	R$ 179,48	R$ 53.844,00

Anahy, 17 de novembro de 2026.

ARILSON BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Ribeiro do Amaral
Código Identificador:674520CE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 20.450 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Ednyra Aparecida Sanches Bueno De Godoy Ferreira, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto 9.858 de 24 de Janeiro de 2023 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	LEANDRO FARIA DIAS PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES THIAGO ELIAS DOS SANTOS		
Fiscal Substituto:	IVANA APARECIDA COSTA NUNES POLIANA BELONI RODRIGUES		
Gestor Titular:	GABRIELA FANTINATTI DE CAMPOS CARVALHATTI		
Gestor Substituto:	MAYARA OLIVEIRA MIRANDA PALUDETTO		
Ata nº	074/2026	**VIGÊNCIA:**	17.11.2026 A 16.11.2027
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	039/2026		
Contratado:	**G N ARANTES COMERCIO E SERVICOS LTDA**		
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AOS PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO, ATENDENDO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		
Valor:	**R$ 78.500,00**		

Art. 2° - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026, 83º da Emancipação Política;

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:CBFA8FEB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 372/2026 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 329.000,00

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE AN
Estado do Paraná
Exercício: 2026
Decreto nº 372/2026 de 30/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 79/2025 de 16/12/2025.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
23.000.00.000.0000.0.000.		Serviço Autonomo de Agua e Esgoto	
23.001.00.000.0000.0.000.		SAMAE	
23.001.17.122.0008.2.074.		Manutenção dos Serviços Administrativos	
12 - 3.3.90.30.00.00	01076	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
15 - 3.3.90.36.00.00	01076	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
18 - 3.3.90.40.00.00	01076	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
23.001.17.512.0008.2.076.		Operação e Manutenção do Sistema de Água - Urbano	
47 - 3.3.90.30.00.00	01076	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
49 - 3.3.90.34.00.00	01076	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	68.000,00
50 - 3.3.90.36.00.00	01076	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.000,00
52 - 3.3.90.39.00.00	01076	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
23.001.17.512.0008.2.077.		Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto	
61 - 3.3.90.39.00.00	01076	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
		Total Suplementação:	**329.000,00**

Artigo 2º - Para Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conformediscriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
23.000.00.000.0000.0.000.		Serviço Autonomo de Agua e Esgoto	
23.001.00.000.0000.0.000.		SAMAE	
23.001.17.122.0008.2.074.		Manutenção dos Serviços Administrativos	
3 - 3.1.90.16.00.00	01076	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	24.000,00
7 - 3.3.71.70.00.00	01076	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	18.000,00
11 - 3.3.90.14.00.00	01076	DIÁRIAS - CIVIL	2.500,00
13 - 3.3.90.33.00.00	01076	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	11.000,00
25 - 4.4.90.52.00.00	01076	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	422,00
23.001.17.511.0008.2.075.		Operação e Manutenção do Sistema de Água - Rural	
34 - 4.4.90.52.00.00	01076	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.000,00
23.001.17.512.0008.1.212.		Aquisição de Hidrômetros	
37 - 4.4.90.52.00.00	01076	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	118.908,00
23.001.17.512.0008.2.076.		Operação e Manutenção do Sistema de Água - Urbano	
42 - 3.1.90.16.00.00	01076	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	23.550,00
43 - 3.1.90.94.00.00	01076	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	13.000,00
48 - 3.3.90.33.00.00	01076	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00
54 - 3.3.90.47.00.00	01076	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.000,00
56 - 4.4.90.52.00.00	01076	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
23.001.17.512.0008.2.077.		Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto	
63 - 4.4.90.52.00.00	01076	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.000,00
23.001.28.846.0000.0.001.		Contribuição ao PASEP	
65 - 3.3.90.47.00.00	01076	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	21.620,00

23.001.28.846.0000.0.002.		Sentenças Judiciais	
66 - 3.3.90.91.00.00	01076	SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00
23.001.99.999.9999.9.999.		Reserva de Contingência	
67 - 9.9.99.99.00.00	01999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	24.000,00
		Total Redução:	**329.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonina , Estado em 30 de outubro de 2026.

YURI YORIAKI OSAKI
Prefeito

CLEBER DE ARAUJO CEZARINO
Diretor Administrativo - Financeiro

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:9A549840

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 374/2026 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 683.971,66

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
Estado do Paraná
Exercício: 2026
Decreto nº 374/2026 de 28/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 374/2026 de 28/10/2026.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 683.971,66 (seiscentos e oitenta e três mil novecentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.004.00.000.0000.0.000.		Gabinete do secretario	
03.004.04.122.0003.2.317.		Apoio ao transporte Coletivo	
543 - 3.3.60.45.00.00	01000	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	597.971,66
13.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Governo e Planejamento	
13.001.00.000.0000.0.000.		COORDENADORIA DE CONVENIOS, PROJETOS, PLANEJAMENTO E GESTAO	
13.001.04.122.0002.2.316.		Supervisão, Elaboração,Planejamento e controle da Execução Orçamentária	
440 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00
14.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Agricultura	
14.001.00.000.0000.0.000.		Execução geral da Secretaria de Agricultura	
14.001.18.541.0052.2.181.		Manutenção do gabinete do Secretario de Agricultura	
455 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
		Total Suplementação:	**683.971,66**

Artigo 2º - Para Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.		Divisão de recursos Humanos	
03.001.04.128.0003.2.008.		Administração de pessoal	
29 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
30 - 3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50.000,00
03.002.00.000.0000.0.000.		Divisão de Arquivos e Serviços Gerais	
03.002.04.122.0003.2.009.		Administração de materiais	
34 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
36 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
03.004.00.000.0000.0.000.		Gabinete do secretario	
03.004.04.122.0003.2.006.		Manutenção do gabinete do secretário da SA	
44 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	120.000,00

45 - 3.3.90.33.00.00	01000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	50.000,00
49 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	25.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
05.001.00.000.0000.0.000.		Gabinete do secretario de Obras	
05.001.04.122.0007.2.031.		Manutenção da Equipe da Secretaria de Obras	
95 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
99 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.186,66
05.002.00.000.0000.0.000.		Divisão de Planejamento	
05.002.15.452.0037.1.003.		Ampliação e/ou Construção e/ou Ampliação de Parques Infantis	
101 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	45.150,00
05.002.17.512.0007.1.005.		Construção e/ou Manutenção de Sanitarios Públicos	
103 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	40.635,00
05.003.00.000.0000.0.000.		Divisão de Obras	
05.003.15.451.0007.1.292.		Reforma e/ou Ampliação e/ou Construção e/ou Manutenção de Prédios Públicos	
127 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
05.003.15.451.0007.2.035.		Planejamento e Execução de Obras Públicas	
154 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
13.000.00.000.0000.0.000.		Secretaria de Governo e Planejamento	
13.001.00.000.0000.0.000.		COORDENADORIA DE CONVENIOS, PROJETOS, PLANEJAMENTO E GESTAO	
13.001.04.122.0002.2.331.		Unidade Gestora de Transferencia	
444 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
		Total Redução:	**683.971,66**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonina , Estado em 28 de outubro de 2026.

YURI YORIAKI OSAKI
Prefeito

FOED SALIBA SMAKA JUNIOR
Secretario de Finanças

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:D5665CD7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2026

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 254/2026
PROTOCOLO Nº 28981/2026
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO**, portador da cédula de identidade RG n.º 7.523.394-9 e do CPF/MF n.º 039.931.399-09, residente e domiciliado na Rodovia Anibal Khoury, nº 1131, Bugre, em Balsa Nova/PR.

OBJETO

AUTORIZO a DISPENSA de licitação que tem por objetivo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PERIÓDICA (REVISÃO) DO VEÍCULOS CITROEN/C3 (2026/2027) - PLACA: UCS 3G75 EM PERÍODO DE GARANTIA**, nos termos do inciso IV alínea *"a"*, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATADO(A)

FORNECEDOR: OPECAR VEICULOS LTDA. inscrito no CNPJ/CPF sob nº 05.793.769/0004-70 com sede na Avenida das Torres, nº 1440, Bairro: São Cristóvão, CEP: 83.040-300 na cidade de São José dos Pinhais/PR.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Revisão 10 mil km	H	1	310,90	310,90
1	2	Filtro de óleo	Un.	1	92,69	92,69
1	3	Óleo 0W20	Litros	2	78,05	156,10

Total: R$ 559,69 (quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e nove centavos)

DOTAÇÕES

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRIÇÃO
12001103010016211333903000000	1164	MATERIAL DE CONSUMO
12001103010016211333903900000	21155	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Balsa Nova, em 17 de Novembro de 2026.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loriane Aggio
Código Identificador:6BD3E941

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2026

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2026
PROTOCOLO Nº 28999/2026
CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BALSA NOVA - PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 76.105.527/0001-42, com sede à Av. Brasil, 665, em Balsa Nova-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO**, portador da cédula de identidade RG n.º 7.523.394-9 e do CPF/MF n.º 039.931.399-09, residente e domiciliado na Rodovia Anibal Khoury, nº 1131, Bugre, em Balsa Nova/PR.

OBJETO

AUTORIZO a DISPENSA de licitação que tem por objetivo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PERIÓDICA (REVISÃO) DO VEÍCULO CITROEN/C3 - PLACA: UBP 6G57 EM PERÍODO DE GARANTIA**, nos termos do inciso IV alínea *"a"*, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATADO(A)

FORNECEDOR: OPECAR VEICULOS LTDA. inscrito no CNPJ/CPF sob nº 05.793.769/0004-70 com sede na Avenida das Torres, nº 1440, Bairro: São Cristóvão, CEP: 83.040-300 na cidade de São José dos Pinhais/PR.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Filtro de óleo	Un.	1	112,46	112,46
1	2	Filtro	Un.	1	68,39	68,39
1	3	El. Filtro Combustível	Un.	1	45,00	45,00
1	4	Óleo 0W20	Litros	4	62,02	248,08
1	5	Revisão 20.000 km CITROEN C3	Un.	1	386,10	386,10

Total: R$ 860,03 (oitocentos e sessenta reais e três centavos)

DOTAÇÕES

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRIÇÃO
12001103010016211333903000000	1164	MATERIAL DE CONSUMO
12001103010016211333903900000	21155	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Balsa Nova, em 17 de Novembro de 2026.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Loriane Aggio
Código Identificador:1E0E30D1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 221/2026

Súmula: "Procede a abertura de um *Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício de 2026 e promove alterações no Plano Plurianual 2026-2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026.* "

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Municipal nº 1456 de 16 de setembro de 2025 (LDO) e na Lei Municipal nº 1471 de 12 de dezembro de 2025 (LOA),

DECRETA:

Art. 1°. Este Decreto autoriza o Executivo a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício financeiro de 2026 e a efetuar as correspondentes alterações nas Leis Municipais de nº 1451 de 27 de agosto de 2025 (Plano Plurianual), e nº 1456 de 16 de setembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 2°. Fica aberto no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2026, aprovado pela Lei nº 1471 de 12 de dezembro de 2025, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), destinado a reforço Orçamentário abaixo especificada:

Órgão: Unidade Orçamentária: 08.001.12.122.0009.2047	08.001 - Gabinete do Secretário 08.001.12.122.0009.2047		08.000 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte 08.001 - Gabinete do Secretário - Atividades do Gabinete da Secretaria de Educação		
Fonte			0 1 103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB – exercício corrente		
3.3.90.46.00.00 - Auxílio-Alimentação				R$	17.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE R$					**17.000,00**

Órgão:			08.000 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001 - Educação				
08.001. 12 365 0009.2065			- Manutenção da Educação Infantil - CMEIS - Transferências Constitucionais		
Fonte	0 1 103 -	0 1 103 -	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB – exercício corrente		
3.3.90.46.00.00 -	3.3.90.46.00.00 -		Auxílio-Alimentação **TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE R$** **TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ÓRGÃO R$**	R$	33.000,00 **33.000,00** **50.000,00**
Unidade Orçamentária:	09.002 - Gabinete do Secretário				
09.002.04.122.0002.2093			- Manutenção dos Serviços Administrativos da SMAMA		
Fonte			0 1 000 - Recursos Ordinários (livres) – exercício corrente		
3.3.90.46.00.00 -			Auxílio-Alimentação	R$	9.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE R$					**9.000,00**
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ÓRGÃO R$					**9.000,00**

Órgão: 09.000 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Órgão:	12.000 - Fundo Municipal de Saúde					
Unidade Orçamentária:	12.001 - Gabinete do Secretário					
12.001.10.301.0016.2114				- Manutenção e Implementação do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS		
Fonte		0 1 303 -	0 1 303 -	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) – exercício corrente Auxílio-Alimentação		
3.1.90.46.00.00 -		3.1.90.46.00.00 -		**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE R$**	R$	3.000,00 **3.000,00**

Órgão: Unidade Orçamentária:		12.000 - Fundo Municipal de Saúde 12.001 - Gabinete do Secretário				
12.001.10 301 0016.2118				- Apoio aos Serviços Administrativos do FMS		
Fonte		0 1 303 -	0 1 303 -	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) – exercício corrente		
3.3.90.46.00.00 -		3.3.90.46.00.00 -		Auxílio-Alimentação **TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE R$**	R$	16.000,00 **16.000,00**

Órgão: Unidade Orçamentária:		12.000 - Fundo Municipal de Saúde 12.001 - Gabinete do Secretário				
12.001.10 304 0016.2124				- Ações de Vigilância Sanitária		
Fonte		0 1 303 -	0 1 303 -	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) – exercício corrente		
3.3.90.46.00.00 -		3.3.90.46.00.00 -		Auxílio-Alimentação **TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE R$** **TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ÓRGÃO R$**	R$	1.000,00 **1.000,00** **20.000,00**

Órgão:	13.000	-	Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária:	13.002	-	Fundo Municipal de Assistência Social		
13.002. 08 122 0015.2129		-	Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social		
Fonte	0 1 000	-	Recursos Ordinários (Livres) – exercício corrente		
3.3.90.46.00.00		-	Auxílio-Alimentação	R$	13.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE	R$	13.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ÓRGÃO	R$	13.000,00

Art. 3º. Constituem recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o art. 1º do presente Decreto, abaixo especificados:

I – Provenientes do cancelamento parcial de dotações orçamentárias no valor de R92.000,00 (noventa e dois mil reais), conforme disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março 1964, abaixo especificadas:

Órgão: Unidade Orçamentária: 08.001. 12 361 0009.2053 Fonte 3.3.90.46.00.00 -	08.001 - Educação 08.001. 12 361 0009.2053 3.3.90.46.00.00 -		08.000 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte 08.001 - Educação - Manutenção do Ensino Fundamental - Transferências Constitucionais 0 1 1001 - Recursos Ordinários (livres) – Educação – exercício corrente Auxílio-Alimentação	R$	- Manutenção do Ensino Fundamental - Transferências 0 1 1001 - Recursos Ordinários (livres) – Educação – exercício corrente 15.000,00
Fonte	0 1 103 -	0 1 103 -	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB – exercício corrente		
3.3.90.46.00.00 -	3.3.90.46.00.00 -		Auxílio-Alimentação **TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE R$**	R$	50.000,00 **65.000,00**

Órgão:	12.000 - Fundo Municipal de Saúde				
Unidade Orçamentária:	12.001 - Gabinete do Secretário				
12.001.10.301.0016.2109			- Apoio aos Serviços Administrativos do FMS		
Fonte	0 1 303 -	0 1 303 -	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) – exercício corrente		
3.3.90.46.00.00 -	3.3.90.46.00.00 -		Auxílio-Alimentação **TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE R$**	R$	10.000,00 **10.000,00**

Órgão: Unidade Orçamentária:	12.000 - Fundo Municipal de Saúde 12.001 - Gabinete do Secretário				
12.001.10 301 0016.2115			- Manutenção dos Serviços de Saúde		
Fonte	0 1 303 -	0 1 303 -	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) – exercício corrente		
3.3.90.46.00.00 -	3.3.90.46.00.00 -		Auxílio-Alimentação **TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE R$**	R$	10.000,00 **10.000,00**
Órgão:	12.000 - Fundo Municipal de Saúde				
Unidade Orçamentária:	12.001 - Gabinete do Secretário				
12.001.10 301 0016.2119			- Manutenção da Unidade Básica de Saúde - 24 Horas		
Fonte	0 1 1002 -	0 1 1002 -	Recursos Ordinários (livres) – Saúde – exercício corrente Auxílio-Alimentação	R$	Recursos Ordinários (livres) – Saúde – exercício corrente 7.000,00
3.3.90.46.00.00 -	3.3.90.46.00.00 -		**TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE R$** **TOTAL DE REDUÇÃO NO ÓRGÃO R$**		**7.000,00** **27.000,00**

Art. 4º. A abertura do Crédito Adicional Suplementar a que se refere este Decreto, reprograma o montante das despesas e as metas programadas para o exercício financeiro de 2026, nas Ações Orçamentarias 2047, 2053, 2065, 2093, 2109, 2114, 2115, 2118, 2119, 2124 e 2129, estabelecidas no ANEXO II da Lei Municipal nº 1451 de 27 de agosto de 2025 – Plano Plurianual, na forma abaixo descritas:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2026	2027	2028	2029
12	FUNÇÃO: Educação		Metas Físicas			
122	SUBFUNÇÃO: Administração Geral		12	12	12	12
0009	PROGRAMA: Educação/Expansão do Atendimento Educacional ATIVIDADE: Atividades	Apoio Administrativo / meses	Metas Financeiras			
2047	do Gabinete da Secretaria de Educação		2.825.778,31	2.865,964,00	3.032.188,00	3.208.055,00

Código	Especificação	Produto/Unidade	2026	2027	2028	2029
12	FUNÇÃO: Educação		Metas Físicas			
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		1068	1068	1068	1068
0009	PROGRAMA: - Programa Educando com Qualidade ATIVIDADE:	Alunos Atendidos / Aluno	Metas Financeiras			
2053	Manutenção do Ensino Fundamental -		6.276.398,69 5.021.065,00	6.276.398,69 5.021.065,00	5.316.820,00	5.568.064,00

	Transferências Constitucionais					
12	FUNÇÃO: Educação		Metas Físicas			
365	SUBFUNÇÃO: Educação Infantil		319	319	319	319
0009	PROGRAMA: - Programa Educando com Qualidade ATIVIDADE:	Alunos Atendidos / Aluno	Metas Financeiras			
2065	Manutenção da Educação Infantil - CMEIS - Transferências Constitucionais		3.035.872,65	2.770.941,00	2.960.654,00 3.161.367,00	2.960.654,00 3.161.367,00
04	FUNÇÃO: Administração		Metas Físicas			
122	SUBFUNÇÃO: Administração Geral		12	12	12	12
0002	PROGRAMA: - Programa de Gestão Administrativo ATIVIDADE:	Apoio Administrativo/ Meses	Metas Financeiras			
2093	Manutenção dos Serviços Administrativos da SMAMA		2.324.855,00	2.312.734,00 2.461.323,00	2.312.734,00 2.461.323,00	2.627.374,00
10	FUNÇÃO: Saúde		Metas Físicas			
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		12	12	12	12
0016	PROGRAMA: - Programa de Assistência a Saúde ATIVIDADE:	Apoio Administrativo/ Meses	Metas Financeiras			
2109	Apoio aos Serviços Administrativos do FMS		3.523.734,78	2.475.296,00 2.618.863,00	2.475.296,00 2.618.863,00	2.770.750,00
10	FUNÇÃO: Saúde		Metas Físicas			
301 0016	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica PROGRAMA: - Programa de Assistência a Saúde	Programa Atendido/	1 1 Metas Financeiras 1			
2114	ATIVIDADE: Manutenção e Implementação do Programa Agentes Comunitários	Unidade	1.450.775,00 1.483.527,49	1.450.775,00 1.483.527,49	1.582.001,00	1.673.757,00

de Saúde - PACS

Código	Especificação	Produto/Unidade	2026	2027	2028	2029
10	FUNÇÃO: Saúde		Metas Físicas			
301 0016	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica PROGRAMA: - Programa de Assistência a Saúde ATIVIDADE:	Apoio Administrativo/ Meses	12	12 Metas Financeiras		12
2115	Manutenção dos Serviços de Saúde		9.577.122,95 9.225.743,00	9.577.122,95 9.225.743,00	9.765.492,00 10.435.924,00	9.765.492,00 10.435.924,00

Código	Especificação	Produto/Unidade	2026	2027	2028	2029
10	FUNÇÃO: Saúde		Metas Físicas			
301 0016	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica PROGRAMA: - Programa de Assistência a	Programa mantido e implementado/	3 3 Metas Financeiras 3			
2118	Saúde ATIVIDADE: Manutenção e Implementação de Programas de Saúde	Unidade	3.224.970,00	2.135.580,00	2.259.441,00	2.390.486,00

Disponibilizados a População

Código	Especificação	Produto/Unidade	2026	2027	2028	2029
10			Metas Físicas			

	FUNÇÃO: Saúde					
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		1	1	1	1
0016	PROGRAMA: - Programa de Assistência a Saúde ATIVIDADE:	Centro Médico Mantido/ Unidade	Metas Financeiras			
2119	Manutenção da Unidade Básica de Saúde - 24 Horas		10.908.478,22 1	10.445.960,00	11.062.912,00	11.616.267,00

Código	Especificação	Produto/Unidade	2026	2027	2028	2029
10	FUNÇÃO: Saúde		Metas Físicas			
304 0016	SUBFUNÇÃO: Vigilância Sanitária PROGRAMA: - Programa de Assistência a Saúde ATIVIDADE:	Visitas Realizadas/ Unidade	360	360 Metas Financeiras		360
2124	Ações de Vigilância Sanitária		340.707,00	335.396,00	354.346,00	371.023,00

Código	Especificação	Produto/Unidade	2026	2027	2028	2029
08	FUNÇÃO: Assistência Social		Metas Físicas			
122 0015	SUBFUNÇÃO: Administração Geral PROGRAMA: Programa de Ação Social	Suporte Administrativo – Gerencial/	12	12 Metas Financeiras		12
2129	ATIVIDADE: Manutenção de Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social	Meses	3.730.450,50	3.583.182,00	3.821.663,00	4.031.930,00

Art. 5º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Suplementar a que se refere este Decreto, reprograma o montante das despesas e as metas nas Ações Orçamentarias 2047, 2053, 2065, 2093, 2109, 2114, 2115, 2118, 2119, 2124 e 2129, para o exercício de 2026, estabelecidas no ANEXO I, da Lei Municipal nº 1456 de 16 de setembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentária, na forma abaixo descrita:

Código	Especificação	Produto/ Unidade	2026
12	FUNÇÃO: Educação		Metas Físicas
122	SUBFUNÇÃO: Administração Geral		12
0009	PROGRAMA: Educação/Expansão do Atendimento Educacional	Apoio Administrativo / meses	Metas Financeiras
2047	ATIVIDADE: Atividades do Gabinete da Secretaria de Educação		2.825.778,31

Código	**Especificação**	**Produto/Unidade**	**2026**
12	FUNÇÃO: Educação		Metas Físicas
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		1068
0009	PROGRAMA: - Programa Educando com Qualidade	Alunos Atendidos / Aluno	Metas Financeiras
2053	ATIVIDADE: Manutenção do Ensino Fundamental - Transferências Constitucionais		6.276.398,69

Código	**Especificação**	**Produto/Unidade**	**2026**
12	FUNÇÃO: Educação		Metas Físicas
365	SUBFUNÇÃO: Educação Infantil		319
0009	PROGRAMA: - Programa Educando com Qualidade	Alunos Atendidos/ Aluno	Metas Financeiras
2065	ATIVIDADE: Manutenção da Educação Infantil - CMEIS - Transferências Constitucionais		3.035.872,65

Código	**Especificação**	**Produto/Unidade**	**2026**
04	FUNÇÃO: Administração		Metas Físicas
122	SUBFUNÇÃO: Administração Geral		12
0002	PROGRAMA: - Programa de Gestão Administrativo	Apoio Administrativo/ Meses	Metas Financeiras
2093	ATIVIDADE: Manutenção dos Serviços Administrativos da SMAMA		2.324.855,00
10	FUNÇÃO: Saúde		Metas Físicas
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		12
0016		Apoio Administrativo/ Meses	Metas Financeiras

	PROGRAMA: - Programa de Assistência a Saúde		
2109	ATIVIDADE: Apoio aos Serviços Administrativos do FMS		3.523.734,78
10	FUNÇÃO: Saúde		Metas Físicas
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		12
0016 2114	PROGRAMA: - Programa de Assistência a Saúde ATIVIDADE: Manutenção e Implementação do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS	Programa Atendido/ Unidade	Metas Financeiras 1.450.775,00
10	FUNÇÃO: Saúde		Metas Físicas
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		12
0016	PROGRAMA: - Programa de Assistência a Saúde	Apoio Administrativo/ Meses	Metas Financeiras
2115	ATIVIDADE: Manutenção dos Serviços de Saúde		9.577.122,95
10	FUNÇÃO: Saúde		Metas Físicas
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		3
0016 2118	PROGRAMA: - Programa de Assistência a Saúde ATIVIDADE: Manutenção e Implementação de Programas de Saúde Disponibilizados a População	Programa mantido e implementado/ Unidade	Metas Financeiras 3.224.970,00
10	FUNÇÃO: Saúde		Metas Físicas
301	SUBFUNÇÃO: Atenção Básica		1
0016 2119	PROGRAMA: - Programa de Assistência a Saúde ATIVIDADE: Manutenção da Unidade Básica de Saúde - 24 Horas	Centro Médico Mantido/ Unidade	Metas Financeiras 10.908.478,22
10	FUNÇÃO: Saúde		Metas Físicas
304	SUBFUNÇÃO: Vigilância Sanitária		360
0016	PROGRAMA: - Programa de Assistência a Saúde	Visitas Realizadas/ Unidade	Metas Financeiras
2124	ATIVIDADE: Ações de Vigilância Sanitária		340.707,00
08	FUNÇÃO: Assistência Social		Metas Físicas
122	SUBFUNÇÃO: Administração Geral		12
0015 2129	PROGRAMA: Programa de Ação Social ATIVIDADE: Manutenção de Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social	Suporte Administrativo – Gerencial/ Meses	Metas Financeiras 3.730.450,50

Art. 6°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 17 de novembro de 2026.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Lucimara Silva Oliveira Falarz
Código Identificador:F32B4043

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LISTA PROVISÓRIA DA PROVA PRÁTICA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS EDITAL Nº 17/2026 – MOTORISTA PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 16114/2026 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

LISTA PROVISÓRIA DA PROVA PRÁTICA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS EDITAL Nº 17/2026 – MOTORISTA
PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 16114/2026
Prefeitura do Município de Balsa Nova

O Prefeito do Município de Balsa Nova, em conformidade com o Edital nº. 17/2026, que estabelece instruções destinadas à realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS**, para contratações temporárias para exercer a função de **MOTORISTA**, em conformidade com a Lei Municipal nº 879/2015, e demais legislações cabíveis a espécie, de acordo com este ato convocatório, divulga a lista:

1. DO RESULTADO PROVISÓRIO DA PROVA PRÁTICA. Através do item 7 do edital 17/2026, publica-se o resultado que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado – PSS:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATOS	Nº DO PROCESSO	DATA DE NASCIMENTO	RESULTADO
1°	NEWTON PRZEPIURA DOS SANTOS	23488/2026	25/05/1965	Desclassificado
2°	PAULO ROBERTO DOMINGUES	23702/2026	12/08/1979	Classificado
3°	ALAN EMANUEL FERREIRA	24532/2026	07/02/1995	Classificado
4°	WILLIAN FERREIRA DRUN	25689/2026	16/09/1995	Classificado
5°	BRUNO CESAR DE MORAIS	24893/2026	11/08/1987	Classificado
6°	ADILSON CHILHEN	25019/2026	14/10/1984	Classificado
7°	TIAGO CARLOS BISPO	23398/2026	02/05/1988	Desclassificado
8°	ADHEMIR ANTONIO STROPARO	25336/2026	27/01/1957	Desclassificado

9°	ADIR CLAUDINEI DE AMORIM	25409/2026	08/11/1989	Desclassificado
10°	DANIEL DE JESUS SANTOS	24654/2026	16/04/1966	Desclassificado
11°	ALISSON GABRIEL FERREIRA	25688/2026	12/06/1988	Classificado
12°	JOZIMAR MOURA KRAMA	23833/2026	17/07/1989	Classificado
13°	ANDERSON FONTINELE REIS	24637/2026	23/03/1981	Classificado
14°	EVERTON CAMPANHARO	25081/2026	17/06/1991	Classificado
15°	LUCAS EDUARDO DOS SANTOS VIERA	25138/2026	13/12/1998	Classificado
16°	PAULO ANTUNES DE LIMA	24821/2026	02/03/1984	Desclassificado
17°	JOÃO JOSE VIEIRA	25613/2026	23/12/1958	Desclassificado
18°	MANOEL BENTO DE OLIVEIRA	25243/2026	10/08/1973	Desclassificado
19°	GILDO MUCHINSKI	23447/2026	26/08/1973	Desclassificado
20°	REINALDO MARTINS DE OLIVEIRA	25442/2026	12/05/1975	Desclassificado
21°	CRISTIANE GIL RIBEIRO DA SILVA	23705/2026	17/05/1975	Desclassificado
22°	UZIEL SANTOS DA SILVA	25010/2026	05/06/1976	Desclassificado
23°	NELSON PORTUGAL GUIMARÃES FILHO	23349/2026	25/06/1977	Classificado
24°	ISMAEL RIBEIRO DA SILVA	24892/2026	14/06/1978	Classificado
25°	JESUEL KNAUBER GARRETT	25691/2026	06/09/1979	Desclassificado
26°	MARCELO GUTERRES GARCIA	25549/2026	20/05/1980	Classificado
27°	FERNANDO FERREIRA	24690/2026	25/03/1981	Desclassificado
28°	JOCIVERA FERREIRA DA LUZ	24711/2026	25/12/1982	Classificado
29°	ALEXANDRE FERREIRA SALVADOR	25556/2026	26/03/1986	Desclassificado
30°	THIAGO TABORDA MENDES	23330/2026	12/02/1988	Desclassificado

2. Os candidatos interessados em interpor recurso contra o resultado ora divulgado, poderão fazê-lo no período de 18/11/2026 a 19/11/2026, através do link disponibilizado no edital **https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/1/aberturaProcessoExterno** Código do assunto "**751** - "RECURSO – PSS MOTORISTA" ou no Protocolo Geral instalado no átrio da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, localizado na Avenida Brasil nº. 665, Centro.

Balsa Nova, 13 de novembro de 2026.

Clever Aparecido Iavolski Poletto

Publicado por:
Fernando Magatão
Código Identificador:A793F3E3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 278/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO N.º 278/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2025

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa n.º 96, inscrito no CNPJ n.º 76.407.568/0001-93, **CONTRATADA:** ULISSES RIBEIRO DA SILVA EPP, CNPJ: 27.022.704/0001-11, com sede na Rua Rio Grande do Sul, n.º 1318, Bairro Centro, Barbosa Ferraz-PR, CEP: 86.960-000. Nos termos do Artigo 107, da Lei n.º 14.133/2021, resolve promover o PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRAZO E QUANTITAVOS, nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato e valor.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECILIZADOS EM OFICINAS.

VALOR TOTAL R$ 42.465,60 (quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta entavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Da dotação orçamentaria.
Dotação – 03130, 03490, 03491, 03740, 03750, 03840, 04080.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo.
Ficá prorrogado o período de **vigência e execução por mais 12 (doze) meses,** contados a partir do vencimento do contrato**.**

CLÁUSULA QUARTA: Das demais cláusulas contratuais.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 16 de Novembro de 2026.

LUIZ FABIANO ZANATTA Prefeito Municipal	**ULISSES RIBEIRO DA SILVA** Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

JOSE AMARILDO DE FREITAS AGUIAR Sec. de Assist. Social/Gestora do Contrato	**ANA JULIA RAGANHON AGUIAR** Fiscal do Contrato

Publicado por:
Maria Eduarda Cavalcante
Código Identificador:D7EAE23D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 297/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO N.º 297/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2024

CONTARTANTE: O MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa n.º 96, inscrito no CNPJ n.º 76.407.568/0001-93, **CONTARTADA:** NEGOCIOS DE SANTI LTDA, CNPJ: 51.599.813/0001-80, com sede na Rua Loremi Rosner, N.º 186, Jardim Florida, Campina Grande do Sul-PR, CEP: 83.430-000. Nos termos do Artigo 107, da Lei n.º 14.133/2021, resolve promover o SEGUNDO TERMO ADITIVO PRAZO E QUANTITAVOS, nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato e valor.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECILIZADOS EM OFICINAS.

VALOR TOTAL: R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Da dotação orçamentaria.
Dotação – 03130, 03490, 03491, 03740, 03750, 03840, 04080.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo.
Ficá prorrogado o período de **vigência e execução por mais 12 (doze) meses,** contados a partir do vencimento do contratoata**.**

CLÁUSULA QUARTA: Das demais cláusulas contratuais.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 05 de Novembro de 2026.

LUIZ FABIANO ZANATTA Prefeito Municipal	**CLEBERSON DE SANTI** Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

JOSE AMARILDO DE FREITAS AGUIAR Sec. de Assist. Social/Gestora do Contrato	**ANA JULIA RAGANHON AGUIAR** Fiscal do Contrato

Publicado por:
Maria Eduarda Cavalcante
Código Identificador:50F1569E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N.º 299/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO N.º 299/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2024

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa n.º 96, inscrito no CNPJ n.º 76.407.568/0001-93, **CONTRATADA:** ULISSES RIBEIRO DA SILVA EPP, CNPJ: 27.022.704/0001-11, com sede na Rua Santa Catarina, n.º 1542, Sala 02, Bairro Vila Mineira, Barbosa Ferraz-PR, CEP: 86.960-000. Nos termos do Artigo 107, da Lei n.º 14.133/2021, resolve promover o SEGUNDO TERMO ADITIVO PRAZO E QUANTITAVOS, nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato e valor.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECILIZADOS EM OFICINAS.

VALOR TOTAL R$ 66.754,70 (sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Da dotação orçamentaria.
Dotação – 03130, 03490, 03491, 03740, 03750, 03840, 04080.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo.

Ficá prorrogado o período de **vigência e execução por mais 12 (doze) meses,** contados a partir do vencimento do contrato**.**

CLÁUSULA QUARTA: Das demais cláusulas contratuais.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 05 de Novembro de 2026.

LUIZ FABIANO ZANATTA Prefeito Municipal	**ULISSES RIBEIRO DA SILVA** Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

JOSE AMARILDO DE FREITAS AGUIAR Sec. de Assist. Social/Gestora do Contrato	**ANA JULIA RAGANHON AGUIAR** Fiscal do Contrato

Publicado por:
Maria Eduarda Cavalcante
Código Identificador:40A723CC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA

ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2026
DATA: 17/11/2026

SÚMULA: Altera os artigos 2º, 3º, 5º e 9º da Lei Complementar nº 003/2017, de 29/09/17, que dispõe sobre a Planta Genérica de valores venais (valor por metro quadrado de edificações e terrenos), para fins de cálculo do imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, EDUARDO JOSÉ HENRICHS, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Complementar nº 003/2017, de 29/09/17, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°. Para cálculo do valor venal dos terrenos serão utilizados os valores por metro quadrado de terreno, conforme estabelecido na planta genérica de valores e nas Tabelas abaixo:

I - Tabela de valores de terrenos não edificados expressos em reais e localização na Cidade de Boa Vista da Aparecida, conforme planta genérica de valores:

Especificação	*Valor em R$ por m²*
Setor 01	*R$ 80,64*
Setor 02	*R$ 58,64*
Setor 03	*R$ 43,97*
Setor 04	*R$ 29,31*
Setor 05	*R$ 14,65*

II - Tabela de valores de terrenos não edificados expressos em reais e localização no lago Salto Caxias – empreendimentos imobiliários MARINAS DE BOA VISTA (VILLAGE), MARINAS SALTO CAXIAS (PLANTAR), MARINAS DOCE VIDA I E MARINAS DOCE VIDA II, conforme planta genérica de valores:

Lotes com margens para Rio Iguaçu	*R$ 87,97*
Lotes sem margens para Rio Iguaçu	*R$ 58,64*

III - Tabela de valores de terrenos não edificados expressos em reais e localização no lago Salto Caxias – empreendimentos imobiliários empreendimentos imobiliários - COLINA VERDE, SÃO VICENTE, VALE DOS SONHOS, VALE DAS PEDRAS, VALE DOS ANGICOS, OURO VERDE, VALE DO SOL, MIRANTE DO IGUAÇU, VALE VERDE, CANTO BELO, SOL E LUA, PARAÍSO DO SOL, CONDOMÍNIO DOS PADRES, PONTAL DO LAGO, SOL NASCENTE, BELA VISTA, PARAÍSO DOS SONHOS, SOLAR DAS GARÇAS, VIRACOPOS, RESIDENCIAL TRAPICHE TOMBADO, VISTA DO SOL, MACHADO DE OURO, SÍTIO ECOLÓGICO, CONDOMÍNIO DO ALEMÃO, ALTO PARAÍSO E BARRA VERDE, conforme planta genérica de valores:

Lotes com margens para Rio Iguaçu	*R$ 58,64*
Lotes sem margens para Rio Iguaçu	*R$ 43,97*

§ 1º. Para os imóveis localizados no perímetro urbano do Distrito de Flor da Serra, serão aplicados os valores referentes ao Setor 05 da Tabela I deste artigo.

§ 2º. A identificação dos condomínios, loteamentos e demais empreendimentos imobiliários nas tabelas previstas neste artigo possui finalidade exclusivamente tributária e cadastral, não implicando aprovação ou regularização de parcelamento do solo, reconhecimento de

propriedade ou domínio, tampouco dispensando o cumprimento das exigências urbanísticas, ambientais e registrais aplicáveis, ficando a incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos na legislação tributária vigente.
."

Art. 2º. O artigo 3º da Lei Complementar nº 003/2017, de 29/09/17, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°. Para cálculo do valor venal das edificações, serão utilizados os valores por m² da edificação, estabelecidos em reais nas Tabelas a seguir:

I - Tabela de valores de edificações expressos em reais e localização na Cidade de Boa Vista da Aparecida, conforme planta genérica de valores:

Especificação	*Valor em R$ por m²*
Casa em alvenaria padrão alto	*R$ 293,34*
Casa em alvenaria padrão médio	*R$ 219,97*
Casa em alvenaria padrão baixo	*R$ 190,65*
Apartamento em Alvenaria	*R$ 219,97*
Casa Mista	*R$ 175,97*
Casa em Madeira	*R$ 162,20*
Construção Popular	*R$ 102,66*
Estabelecimento Comercial	*R$ 146,64*
Estabelecimento Industrial	*R$ 117,31*
Galpão/Barracão	*R$ 73,30*
Telheiro	*R$ 58,64*

II - Tabela de valores de edificações expressos em reais e localização no lago Salto Caxias – empreendimentos imobiliários MARINAS DE BOA VISTA (VILLAGE), MARINAS SALTO CAXIAS (PLANTAR), MARINAS DOCE VIDA I, MARINAS DOCE VIDA II, COLINA VERDE, SÃO VICENTE, VALE DOS SONHOS, VALE DAS PEDRAS, VALE DOS ANGICOS, OURO VERDE, VALE DO SOL, MIRANTE DO IGUAÇU, VALE VERDE, CANTO BELO, SOL E LUA, PARAÍSO DO SOL, CONDOMÍNIO DOS PADRES, PONTAL DO LAGO, SOL NASCENTE, BELA VISTA, PARAÍSO DOS SONHOS, SOLAR DAS GARÇAS, VIRACOPOS, RESIDENCIAL TRAPICHE TOMBADO, VISTA DO SOL, MACHADO DE OURO, SÍTIO ECOLÓGICO, CONDOMÍNIO DO ALEMÃO, ALTO PARAÍSO E BARRA VERDE, conforme planta genérica de valores:

Casa em Alvenaria padrão alto	*R$ 425,38*
Casa em Alvenaria padrão médio	*R$ 366,65*
Casa em alvenaria padrão baixo	*R$ 263,99*
Casa Mista	*R$ 219,97*
Casa em Madeira	*R$ 188,20*
Galpão/Barracão	*R$ 106,34*
Telheiro	*R$ 73,30*

"

Art. 3º. O artigo 5º da Lei Complementar nº 003/2017, de 29/09/17, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5°. Para cálculo do valor venal dos imóveis situados fora da área urbana para o lançamento e cobrança do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), será considerado os valores da Tabela abaixo:

I - Tabela de valores expressos em reais e localização na área rural do município de Boa Vista da Aparecida (imóveis que não confrontem com o Lago Salto Caxias):

Tipo	*Valor por Hectare*	*Valor por alqueire*
Mecanizada	*R$ 31.722,95*	*R$ 76.769,58*
Mecanizável/Pastagem	*R$ 19.033,75*	*R$ 46.061,74*
Inaproveitável	*R$ 12.699,52*	*R$ 30.707,81*

II - Tabela de valores expressos em reais e localização na área rural do município de Boa Vista da Aparecida (setor turístico – imóveis confrontantes ao Lago Salto Caxias):

Tipo	*Valor por Hectare*	*Valor por alqueire*
Mecanizada	*R$ 44.412,14*	*R$ 107.477,44*
Mecanizável/Pastagem	*R$ 31.722,95*	*R$ 76.784,53*
Inapropriável	*R$ 18.658,21*	*R$ 45.370,41*

......"

Art. 4º. O artigo 9º da Lei Complementar nº 003/2017, de 29/09/17, que dispõe sobre a Planta Genérica de valores venais (valor por metro quadrado de edificações e terrenos), para fins de cálculo do imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), passa a ter a seguinte redação:

".....Art. 9º. Os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana poderão realizar o pagamento parcelado em até 08 (oito) parcelas mensais sendo concedido os seguintes descontos para pagamento antecipado:

§ 1º. Para pagamento a vista até a data do vencimento será concedido 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor total.

§ 2º. Para pagamento em até 08 (oito) parcelas, não haverá incidência de desconto."

Art. 5º. Para atualização dos valores previstos nesta Lei, foi aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), acumulado no período de outubro de 2025 a setembro de 2026, num percentual de 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento).

Art. 6º. Ratificam-se as demais disposições da Lei Complementar nº 003/17 de 29/09/17, que dispõe sobre a Planta Genérica de valores venais (valor por metro quadrado de edificações e terrenos), para fins de cálculo do imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre Transmissão de bens Imóveis (ITBI), bem como suas alterações, em especial as Leis Complementares nº 04/2021, 12/2023, 06/2024 e 06/2025.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Vista da Aparecida, em 17 de novembro de 2026.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:3D388552

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.061/2026

LEI Nº 1.061/2026
Data: 17/11/2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a premiar os vencedores da Taça Nossa Senhora Aparecida de Futsal de Boa Vista da Aparecida/PR, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, EDUARDO JOSÉ HENRICHS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a premiar os vencedores da Taça Nossa Senhora Aparecida de Futsal de Boa Vista da Aparecida/PR, conforme discriminado no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. A premiação será da seguinte forma:

CATEGORIA: MASCULINO LIVRE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1° LUGAR	R$ 2.000,00 + TROFÉU e MEDALHAS
2° LUGAR	R$ 1.500,00 + TROFÉU e MEDALHAS
3° LUGAR	R$ 1.000,00 + TROFÉU e MEDALHAS
4° LUGAR	R$ 500,00 + TROFÉU e MEDALHAS

CATEGORIA: MASCULINO MASTER 40+

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1° LUGAR	R$ 1.000,00 + TROFÉU e MEDALHAS
2° LUGAR	R$ 600,00 + TROFÉU e MEDALHAS
3° LUGAR	R$ 400,00 + TROFÉU e MEDALHAS

CATEGORIA: FEMININO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1° LUGAR	R$ 1.000,00 + TROFÉU e MEDALHAS
2° LUGAR	R$ 600,00 + TROFÉU e MEDALHAS
3° LUGAR	R$ 400,00 + TROFÉU e MEDALHAS

CATEGORIA: MASCULINO 50+

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1° LUGAR	R$ 400,00 + 50% DO VALOR ARRECADADO COM AS INSCRIÇÕES DA CATEGORIA
2° LUGAR	R$ 300,00 + 30% DO VALOR ARRECADADO COM AS INSCRIÇÕES DA CATEGORIA
3° LUGAR	R$ 200,00 + 20% DO VALOR ARRECADADO COM AS INSCRIÇÕES DA CATEGORIA

§ 1º. Para participação na competição, será cobrada taxa de inscrição no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por equipe, em cada categoria.

§ 2º. Os percentuais de premiação previstos no inciso IV deste artigo serão calculados exclusivamente sobre o montante efetivamente arrecadado com as inscrições das equipes participantes da categoria Masculino 50+.

§ 3º. Os valores arrecadados com as inscrições deverão observar os procedimentos legais de arrecadação, registro e contabilização, bem como as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

§ 4º. A concessão das premiações ficará condicionada à classificação final das equipes, devidamente homologada pela organização da competição, observadas as disposições do regulamento oficial do campeonato.

Art. 3º. A organização, a execução e a fiscalização da competição ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, observadas as disposições desta Lei e do regulamento oficial do campeonato.

Art. 4º. As despesas decorrentes da concessão das premiações previstas nesta Lei serão custeadas exclusivamente com recursos de origem externa, vinculados à Secretaria Municipal de Esportes, devidamente consignados no orçamento municipal, ficando vedada a utilização de recursos livres do Município para essa finalidade, em observância às medidas de contenção e racionalização das despesas públicas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 277/2026.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida/PR, em 17 de novembro de 2026.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilucia de Campos
Código Identificador:D7783626

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 237/2026

PORTARIA nº 237/2026
Data: 17/11/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do Adicional de Insalubridade à servidora pública municipal efetiva, em cumprimento à decisão judicial, e dá outras providências.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0000XXX-20.2021.8.16.0062, que reconheceu o direito da servidora municipal ao recebimento do adicional de insalubridade;

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da decisão judicial, quando aplicável, e a necessidade de cumprimento das determinações nela estabelecidas;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar administrativamente a concessão do adicional de insalubridade, em observância à decisão judicial;

RESOLVE:

Art. 1º - Concede adicional de insalubridade a servidora efetiva, em razão da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0000XXX-20 .2021.8.16.0062, que reconheceu o direito da servidora municipal ao recebimento do adicional de insalubridade, conforme segue:

	Servidor (a)	Cargo	%	A Partir
1.	Viviane Maria Tonizo	Farmacêutica	20%	17/11/2026

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, em 17 de novembro de 2026.

EDUARDO JOSÉ HENRICHS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Regina Weierbacher
Código Identificador:C8DE1110

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

CHEFE DE GABINETE
DECRETO N° 3.950 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal n° 1.758/2025 de 13 de novembro de 2025.

DECRETA

Art.1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, destinado ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos de superávit financeiro fonte de recursos livre: 5000 o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por anulação de dotação o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para suprir as dotações orçamentárias abaixo especificadas:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
07.00	Departamento de Saúde de Saúde		
07.01	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0007.2.024	Atividades Operacionais do Consórcio de Saúde - CONIMS		
3.1.71.70	Rateio p/ particip em Cons. Púb (187)	303	15.000.00
3.3.71.70	Rateio p/ particip em Cons. Púb	5000	200.000,00
TOTAL			215.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desse decreto, serão utilizados os recursos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, e por anulação de dotação orçamentária, conforme o previsto no parágrafo primeiro nos incisos I e III do Art. 43 da Lei 4.320/64, e no Art. 4º incisos III e VII da Lei Municipal nº 1.758/2025 de 13 de novembro de 2025 - LOA – Lei Orçamentária Anual a seguir especificado:

I – Superávit Financeiro de Recursos Vinculados/Restos a Receber do exercício de 2025 no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

FONTE	NOMENCLATURA	TOTAL
5000	Superávit recursos livres	200.000,00
TOTAL		200.000,00

II – Por anulação de dotação o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
11.00	Depto de Ind. Com e Turismo		
11.01	Div. de Ind. Com e Turismo		
22.661.0014.2.038	Ativid. Operacionais e Apoio a Indústria Comércio e Turismo		
3.1.90.11	Venc. e Vantag. Fixas P. Civil (460)	000	15.000,00
TOTAL			15.000,00

Art. 3º Através desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 1.752/2025 de 25 de setembro de 2025 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e 1.749/2025 de 15 de setembro de 2025 do PPA – Plano Plurianual de Investimentos para 2026/2029.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2026.

MAICO DIOGO FAVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carise Regina Nesello
Código Identificador:B47CB536

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 521/2026 - DRH

PORTARIA N. º 521/2026-DRH

SÚMULA: Reenquadra Servidor Público Municipal Ocupante de Cargo de Provimento Efetivo.

O Prefeito Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art.1º REENQUADRAR servidor ocupante de cargo efetivo em conformidade com a Lei Municipal Lei Nº 1.143/2011 Plano de Cargos, Carreira e Salários de Cafelândia – PCCS Art. 15 IV, Art. 33, Art. 34 e Lei Municipal Nº 1.200/2012, por conclusão do estágio probatório e apresentação de estudos.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	GRUPO	TABELA SALARIAL	NÍVEL	REF.
GEOVAN RIBEIRO DOS SANTOS	MOTORISTA VEÍCULO PESADO PLANTONISTA	767322418	GOO	A	BB-I-1	4

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, em 17 de novembro de 2026.

JUNIOR MOTTER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:5EE2073B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 001/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA** E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 78.121.878/0001-72, com sede à Rua Vereador Luiz Picolli, nº 299, centro, nesta cidade de Cafelândia - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Junior Motter, portador da cédula de identidade RG n.º 7.532.361-1 SESP PR e do CPF n.º 032.971.299-30, residente e domiciliado na Rua Padre Luís Luise, nº 68, centro, nesta cidade de Cafelândia - Paraná, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Marcelo José Bernardeli Palhares,** portador da Cédula de Identidade/RG nº 7.789.283-4 SSP-PR, do CPF nº 031.836.199-03, residente e domiciliado na Rua Coronel Cecílio Rocha, 702**,** em Jacarezinho (PR) – CEP 86400-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R$ 175.000,00 em parcela única, a qual deverá ser depositada em conta corrente nº 5024-5 específica do Banco do Brasil, Agência 3793-1, até o dia 05 do mês de dezembro/2026, conforme plano de aplicação em anexo;

b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;

c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;

d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;

e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;

f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ ressuprimento;

g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;

h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;

i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;

j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;

b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;

c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;

d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;

e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;

f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;

g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 07.001, elemento de despesa – 33.71.70.00.00 Fonte: 000/303.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Cafelândia, 17 de novembro de 2026

JUNIOR MOTTER
Prefeito Municipal

Presidente do Conselho
Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHA:

Nome: Josiane Jeske
CPF.: 041.389.669-27

Nome: Alyne Patricia Geraldino
CPF.: 064.924.189-48

PLANO DE APLICAÇÃO
Órgão / entidade proponente: **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**
Telefone: **(41) 3323-7829 – 3324-8944** CNPJ: **03.273.207/0001-28**
Endereço: **Rua Emiliano Perneta, 822 – Sala 402, Centro, Curitiba-PR – 80420-080** Conta corrente: **5024-5 Banco do Brasil** Agência: **3793-1** Nome do Responsável: **Marcelo José Bernardeli Palhares**
CPF: 031.836.199-03 RG: 7.789.283-4 SSP-PR Cargo: **Presidente**
Endereço: Rua Coronel Cecílio Rocha, 702
Cidade: Jacarezinho UF: Paraná CEP: 86400-000

II - DESCRIÇÃO DO PLANO

Identificação do Serviço

- Operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, programados pelo Município, integrante do Consórcio.

Metas a serem atingidas
a) Adquirir os medicamentos junto a: laboratórios do sistema oficial, Distribuidoras, Indústrias da rede privada de produção, mediante processos de aquisição que atendam o previsto na legislação que regulamenta o CONSÓRCIO.

b) Adquirir e distribuir os medicamentos selecionados pelos Municípios, com base na Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica, e programados pelos mesmos através da planilha de programação físico-financeira, de acordo com o valor financeiro definido para cada Município.

c) Desenvolver controles gerenciais que permitam o acompanhamento do cumprimento dos objetivos do Convênio.

Destinatário do Serviço - População beneficiada

- Prefeitura Municipal de Cafelândia - população de 18.997 habitantes.

Justificativa da Solicitação

1) Tendo em vista a nova Política adotada, em 1999, pelos Gestores Federal, Estadual e Municipal, de repasse de Recurso Financeiro aos municípios como incentivo à Assistência Farmacêutica Básica, para a compra de medicamentos, os Municípios do Paraná, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde, acordaram a criação do Consórcio Paraná Saúde para gerenciar os recursos financeiros desse incentivo com o objetivo de adquirir medicamentos em escala com redução de custos.

2) Essa estratégia mostrou-se eficiente e econômica, porém, até o momento atual, estava restrita aos recursos financeiros repassados pelos governos Federal e Estadual. Em virtude da economicidade, os municípios têm manifestado interesse no sentido de que o Consórcio efetue aquisição de medicamentos com recursos do tesouro municipal, complementando suas necessidades no atendimento à população.

ESTIMATIVA DE CUSTOS/ CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
DISCRIMINAÇÃO	**VALOR**
1ª Parcela a ser depositada na conta corrente nº 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/12/2026	R$ 175.000,00

Período de Execução	**Início:** Após a liberação da primeira parcela de recurso
	Fim: 31 de dezembro de 2026

III – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de celebração de Convênio e sob as penas da lei, em especial do artigo 299 do código Penal, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/Estadual/Municipal, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal/Estadual/Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União/Estado/Município, na forma deste Plano de Aplicação.

Pede Deferimento,

Curitiba, 13 de novembro de 2026

MARCELO JOSÉ BERNARDELI PALHARES
Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio

Publicado por:
Elisa Aparecida Dos Santos Candido
Código Identificador:887657D5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO N° 02/2026

RESOLUÇÃO N° 02/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026
EMENTA: Disciplina a execução de fiscalizações da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, estabelecendo formas e critérios para constituição de equipes, requerimentos de informação ao Executivo, modelo padrão de relatório, discussão de achados com gestores e encaminhamentos a órgãos competentes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal e ele promulga a seguinte Resolução:

REGULAMENTO DAS FISCALIZAÇÕES EXERCIDAS PELAS COMISSÕES PERMANENTES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento disciplina os procedimentos para o exercício da atividade fiscalizatória da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, a ser realizada pelas Comissões Permanentes, no âmbito de suas respectivas competências regimentais, sobre os atos, programas, serviços, obras e demais atividades da Administração Pública Municipal.
§1º A atividade fiscalizatória tem por finalidade verificar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos e ações da Administração Pública Municipal, contribuindo para o controle externo exercido pelo Poder Legislativo.
§ 2º A fiscalização será exercida sem prejuízo das atribuições constitucionais e legais dos órgãos de controle interno e externo, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Art. 2º A atividade fiscalizatória compreenderá, entre outras:
I – a análise da execução de políticas públicas e programas governamentais;
II – a verificação do cumprimento da legislação municipal, estadual e federal aplicável à Administração Pública;
III – a análise da execução orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa, conforme a competência da Comissão;
IV – o acompanhamento da prestação dos serviços públicos municipais;
V – a fiscalização da execução de obras, serviços, contratos, convênios e demais instrumentos administrativos;
VI – a identificação de possíveis irregularidades, falhas administrativas, omissões ou inadequações na prestação dos serviços públicos;
VII – o acompanhamento das providências adotadas pelo Poder Executivo em relação às recomendações e determinações dos órgãos competentes, quando pertinentes.
Art. 3º As fiscalizações classificam-se em:
I – **Ordinárias:** aquelas previstas no planejamento anual de fiscalização das Comissões Permanentes;
II – **Extraordinárias:** aquelas realizadas em razão de denúncia, notícia de possível irregularidade, requerimento de vereador ou ocorrência que justifique a atuação fiscalizatória;
III – **Temáticas:** aquelas destinadas à análise específica de determinada política pública, serviço, obra, programa ou área da Administração Municipal;
IV – **De acompanhamento:** aquelas destinadas a verificar o cumprimento das recomendações e providências decorrentes de fiscalização anteriormente realizada.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E DA ATUAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 4º As fiscalizações da Câmara Municipal serão realizadas pelas Comissões Permanentes, observadas as respectivas áreas de competência estabelecidas no Regimento Interno.
§1º A Comissão Permanente cuja competência regimental abranger a matéria objeto da fiscalização será responsável por sua condução, deliberação, acompanhamento e elaboração do respectivo relatório.
§2º Quando a fiscalização envolver assuntos de competência de mais de uma Comissão Permanente, os trabalhos poderão ser realizados conjuntamente, mediante deliberação das Comissões envolvidas.
§3º Na hipótese do parágrafo anterior, as Comissões poderão definir, em conjunto, a forma de condução dos trabalhos e a responsabilidade pela consolidação do relatório final.
Art. 5º A iniciativa da fiscalização poderá decorrer:
I – do planejamento anual de fiscalização da respectiva Comissão Permanente;
II – de deliberação da própria Comissão Permanente;
III – de requerimento apresentado por vereador e aprovado pelo Plenário, quando exigido pelo Regimento Interno;
IV – de denúncia, representação ou notícia de fato que indique possível irregularidade ou inadequação na Administração Pública Municipal;
V – de informações provenientes de órgãos públicos, entidades ou cidadãos que justifiquem a atuação fiscalizatória.
§1º Quando a iniciativa decorrer de denúncia ou notícia de possível irregularidade, a Comissão avaliará a pertinência, a relevância e a existência de elementos mínimos que justifiquem a realização da fiscalização.
§2º A deliberação da Comissão deverá ser registrada em ata, com a identificação do objeto, dos objetivos e dos procedimentos inicialmente previstos para a fiscalização.

Art. 6º Compete à Comissão Permanente responsável pela fiscalização:
I – definir o objeto, os objetivos e o alcance da fiscalização;
II – estabelecer o planejamento e o cronograma dos trabalhos;
III – deliberar sobre a solicitação de informações e documentos necessários à fiscalização;
IV – realizar visitas técnicas, inspeções e diligências, quando necessárias e pertinentes ao objeto fiscalizado;
V – analisar documentos, informações e demais elementos relacionados à fiscalização;
VI – registrar os fatos constatados e as evidências que fundamentem as conclusões;
VII – oportunizar ao órgão ou setor fiscalizado a apresentação de esclarecimentos e documentos complementares;
VIII – elaborar, discutir e aprovar o relatório de fiscalização;
IX – formular recomendações e propor encaminhamentos, conforme os resultados obtidos;
X – acompanhar as providências adotadas em relação às recomendações apresentadas;
XI – encaminhar o relatório à Presidência da Câmara para conhecimento, providências administrativas e encaminhamentos institucionais cabíveis.
Art. 7º A condução dos trabalhos ficará sob a responsabilidade do Presidente da respectiva Comissão Permanente, a quem compete:
I – coordenar as atividades e o cronograma da fiscalização;
II – convocar reuniões para discussão e deliberação dos procedimentos fiscalizatórios;
III – organizar, juntamente com os demais membros, as solicitações de informações e documentos;
IV – acompanhar a execução das diligências e dos procedimentos definidos pela Comissão;
V – submeter o relatório de fiscalização à apreciação dos membros da Comissão;
VI – encaminhar o relatório aprovado à Presidência da Câmara.
Parágrafo único. O Presidente da Comissão poderá distribuir tarefas entre os membros, respeitada a competência colegiada da Comissão e as disposições do Regimento Interno.
Art. 8º Os servidores da Câmara Municipal poderão prestar apoio técnico, administrativo e operacional às Comissões Permanentes, mediante solicitação e conforme suas atribuições funcionais.
§1º O apoio poderá compreender:
I – organização e arquivamento de documentos;
II – elaboração e encaminhamento de expedientes;
III – pesquisa e levantamento de informações;
IV – acompanhamento de visitas e diligências;
V – auxílio na organização e elaboração dos relatórios;
VI – registro e processamento das informações obtidas.
§2º Os servidores atuarão como auxiliares dos trabalhos, não lhes competindo substituir os membros das Comissões nas deliberações, conclusões e decisões de natureza parlamentar.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO DAS FISCALIZAÇÕES

Art. 9º As Comissões Permanentes poderão elaborar, anualmente, planejamento de fiscalização, contendo os temas prioritários, os objetivos pretendidos e a previsão de execução dos trabalhos.
§1º O planejamento poderá considerar:
I – a relevância social e o interesse público da matéria;
II – a materialidade e a relevância dos recursos públicos envolvidos;
III – a existência de denúncias, reclamações ou informações sobre possíveis irregularidades;
IV – a importância dos serviços e programas para a população;
V – a necessidade de acompanhamento de fiscalizações anteriores.
§2º O planejamento anual poderá ser alterado pelas Comissões, mediante justificativa, sempre que surgirem fatos ou circunstâncias que justifiquem a inclusão, substituição ou priorização de determinado objeto de fiscalização.
Art. 10. Antes do início dos trabalhos, a Comissão deverá estabelecer, preferencialmente em registro próprio:
I – o objeto da fiscalização;
II – a justificativa e a finalidade dos trabalhos;
III – os objetivos específicos;
IV – o período e a área da Administração Municipal abrangidos;
V – os documentos e informações necessários;
VI – os procedimentos que serão adotados;
VII – o cronograma previsto para execução.
Art. 11. A fiscalização poderá compreender:
I – análise documental;
II – solicitação de informações e esclarecimentos aos órgãos e setores competentes;
III – visitas técnicas e inspeções em obras, instalações e locais de prestação de serviços públicos;
IV – acompanhamento da execução de programas, projetos e políticas públicas;
V – reuniões com gestores e responsáveis pelos setores fiscalizados;
VI – análise de dados e indicadores relacionados ao objeto da fiscalização;
VII – outros procedimentos compatíveis com a competência fiscalizatória do Poder Legislativo.
§1º As visitas e inspeções deverão ser previamente comunicadas ao órgão ou setor responsável, sempre que possível, ressalvadas as situações em que a comunicação prévia possa comprometer a finalidade da fiscalização.
§2º Os procedimentos deverão ser registrados e documentados, de modo a permitir a identificação das informações obtidas e a fundamentação das conclusões.

CAPÍTULO IV
DOS REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES

Art. 12. Para a realização das fiscalizações, as Comissões Permanentes poderão solicitar informações, esclarecimentos e documentos aos órgãos e setores da Administração Pública Municipal, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e da legislação aplicável.

§1º As solicitações serão formalizadas por meio de requerimento de informações, conforme modelo constante do Anexo III deste Regulamento, observados os procedimentos regimentais para sua apresentação, deliberação e encaminhamento.
§2º A solicitação deverá identificar claramente o objeto da fiscalização, a finalidade do pedido e as informações ou documentos necessários.
Art. 13. O requerimento de informações deverá conter:
I – identificação da Comissão Permanente responsável;
II – identificação do órgão, secretaria ou autoridade destinatária;
III – descrição do objeto e da finalidade da fiscalização;
IV – indicação específica das informações e documentos solicitados;
V – delimitação do período a que se referem as informações, quando aplicável;
VI – prazo para atendimento, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis;
VII – identificação do responsável pelo recebimento das informações na Câmara Municipal.
§1º O prazo para resposta será de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da solicitação.
§2º A eventual prorrogação deverá ser solicitada formalmente pelo órgão destinatário, mediante justificativa, e será apreciada conforme as disposições legais e regimentais aplicáveis.
Art. 14. As solicitações serão encaminhadas à autoridade competente, com comprovação de recebimento, devendo uma cópia permanecer arquivada na Câmara Municipal.
Art. 15. Na hipótese de ausência de resposta, resposta incompleta ou ausência injustificada de documentos solicitados, a Comissão deverá:
I – registrar a ocorrência nos autos da fiscalização;
II – avaliar a necessidade de reiterar a solicitação;
III – submeter à Presidência da Câmara a adoção das providências institucionais e regimentais cabíveis;
IV – avaliar, conforme a natureza dos fatos, a necessidade de comunicação aos órgãos de controle competentes.
Parágrafo único. A ausência de resposta ou o fornecimento incompleto de informações não implicará, por si só, presunção de irregularidade, devendo a situação ser devidamente documentada e analisada.

CAPÍTULO V
DO REGISTRO DOS ACHADOS E DA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

Art. 16. Os resultados dos trabalhos de fiscalização serão consolidados em Relatório de Fiscalização, elaborado pela Comissão Permanente responsável, conforme modelo constante do Anexo I deste Regulamento.
Art. 17. O Relatório de Fiscalização deverá conter, no mínimo:
I – identificação da Comissão responsável e dos seus membros;
II – identificação do objeto, dos objetivos e do período abrangido;
III – descrição dos procedimentos e da metodologia utilizados;
IV – relação das informações e dos documentos analisados;
V – descrição dos fatos e das constatações identificadas;
VI – indicação dos elementos que fundamentam cada constatação;
VII – análise da legislação e das normas aplicáveis;
VIII – identificação dos possíveis impactos administrativos, financeiros ou sociais;
IX – recomendações e providências sugeridas, quando cabíveis;
X – conclusão e eventuais encaminhamentos;
XI – assinaturas dos membros da Comissão, conforme a deliberação registrada.
§1º Cada constatação deverá apresentar, sempre que possível, a descrição objetiva do fato, os elementos que a fundamentam, a norma eventualmente não observada e os esclarecimentos apresentados pelo órgão fiscalizado.
§2º As constatações deverão ser classificadas conforme sua natureza e relevância, podendo ser identificadas como:
I – irregularidade ou possível irregularidade;
II – falha ou deficiência administrativa;
III – descumprimento de procedimento ou norma;
IV – oportunidade de melhoria;
V – situação regular ou adequadamente atendida.
§3º A classificação deverá ser fundamentada nos elementos efetivamente identificados durante a fiscalização.
Art. 18. O relatório poderá ser elaborado em caráter preliminar, quando a Comissão entender necessária a apresentação dos achados ao órgão fiscalizado antes da conclusão dos trabalhos.
§1º O relatório preliminar será encaminhado ao responsável pelo órgão ou setor fiscalizado, para conhecimento e apresentação de esclarecimentos, justificativas ou documentos complementares.
§2º Será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação, salvo prazo diverso devidamente justificado pela Comissão, consideradas a complexidade da matéria e as disposições legais aplicáveis.
§3º A ausência de manifestação no prazo estabelecido será registrada no relatório, sem impedir a continuidade dos trabalhos.
Art. 19. Após a análise das manifestações apresentadas, a Comissão elaborará o relatório final, que deverá contemplar:
I – os achados e constatações mantidos;
II – os esclarecimentos e documentos apresentados pelo órgão fiscalizado;
III – a análise das justificativas e informações complementares;
IV – as recomendações e providências propostas;
V – a conclusão da Comissão.
Parágrafo único. O relatório final deverá ser submetido à discussão e deliberação da Comissão, com registro em ata.

CAPÍTULO VI
DA DISCUSSÃO DOS ACHADOS COM OS GESTORES

Art. 20. Quando a natureza ou a complexidade dos achados justificar, a Comissão poderá realizar reunião com o secretário municipal, gestor ou responsável pelo órgão ou setor fiscalizado, para apresentação e discussão das constatações preliminares.
§1º A reunião terá por finalidade:
I – apresentar os fatos e as constatações identificadas;
II – possibilitar a apresentação de esclarecimentos e justificativas;
III – receber documentos e informações complementares;

IV – esclarecer eventuais divergências de interpretação;
V – avaliar as providências que poderão ser adotadas para correção das situações identificadas.
§2º A reunião deverá ser registrada em ata, contendo:
I – data, horário e local;
II – identificação dos participantes;
III – resumo das constatações apresentadas;
IV – esclarecimentos e manifestações dos representantes do Executivo;
V – documentos apresentados;
VI – eventuais providências e compromissos assumidos.
Art. 21. A realização da reunião prevista neste Capítulo não substitui a apresentação formal de manifestação escrita, quando solicitada pela Comissão, nem representa renúncia à competência fiscalizatória da Câmara Municipal.
Parágrafo único. A ausência injustificada dos representantes do órgão fiscalizado será registrada, não impedindo a continuidade dos trabalhos.

CAPÍTULO VII
DAS RECOMENDAÇÕES E DO PLANO DE AÇÃO

Art. 22. Quando a fiscalização identificar situações que demandem providências administrativas, a Comissão poderá formular recomendações ao Poder Executivo, indicando as medidas consideradas necessárias à correção das falhas ou ao aperfeiçoamento da gestão pública.
§1º As recomendações deverão ser objetivas, fundamentadas e relacionadas aos achados identificados.
§2º As recomendações não terão caráter de determinação administrativa, ressalvadas as hipóteses em que a Câmara Municipal esteja legalmente autorizada a expedir determinações no exercício de suas competências.
Art. 23. A Comissão poderá solicitar ao Poder Executivo a apresentação de Plano de Ação para atendimento das recomendações formuladas, conforme modelo constante do Anexo II deste Regulamento.
§1º O Plano de Ação deverá conter:
I – a identificação da recomendação;
II – a descrição das medidas que serão adotadas;
III – a identificação do órgão ou setor responsável;
IV – o responsável pela implementação;
V – o prazo previsto para execução;
VI – a situação atual da providência;
VII – os documentos ou evidências que comprovem sua execução.
§2º O prazo para apresentação do Plano de Ação será definido pela Comissão na solicitação, observada a complexidade das providências e as disposições legais aplicáveis.
§3º A apresentação do Plano de Ação não implica reconhecimento automático de irregularidade pelo órgão fiscalizado, constituindo instrumento de planejamento e acompanhamento das providências propostas.
Art. 24. O Plano de Ação apresentado poderá ser encaminhado à Comissão responsável para conhecimento, análise e acompanhamento, sem prejuízo da comunicação à Presidência da Câmara.
Art. 25. A Comissão poderá realizar fiscalização de acompanhamento para verificar a implementação das providências informadas no Plano de Ação.
Parágrafo único. O resultado do acompanhamento será registrado em relatório complementar, que deverá indicar as recomendações atendidas, parcialmente atendidas, não atendidas ou cuja execução esteja em andamento.

CAPÍTULO VIII
DOS ENCAMINHAMENTOS E DA PUBLICIDADE

Art. 26. Quando a fiscalização identificar elementos que indiquem possível irregularidade ou situação que demande atuação de outros órgãos, a Comissão poderá propor à Presidência da Câmara o encaminhamento do relatório e dos documentos pertinentes às autoridades competentes, observadas as atribuições institucionais de cada órgão.
§1º Os encaminhamentos poderão ser realizados, conforme a natureza dos fatos, a:
I – Ministério Público, quando houver elementos que indiquem possível prática de ilícito ou violação à ordem jurídica;
II – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quando envolver matéria de sua competência;
III – órgãos de controle interno da Administração Municipal, quando se tratar de questões relacionadas à gestão administrativa;
IV – demais autoridades e órgãos competentes, conforme a natureza da matéria.
§2º Os encaminhamentos deverão ser acompanhados, sempre que pertinente, de:
I – cópia do relatório de fiscalização;
II – documentos e elementos que fundamentam as constatações;
III – manifestações apresentadas pelo órgão fiscalizado;
IV – demais informações necessárias à compreensão dos fatos.
Art. 27. Os relatórios de fiscalização aprovados pelas Comissões Permanentes serão encaminhados à Presidência da Câmara e poderão ser submetidos ao conhecimento do Plenário, conforme deliberação da Comissão e as disposições regimentais.
Art. 28. Os relatórios, atas, requerimentos, documentos e demais registros relacionados às fiscalizações deverão ser arquivados na Câmara Municipal, com identificação que permita sua localização e consulta.
§1º Os documentos e relatórios poderão ser disponibilizados no Portal da Transparência da Câmara Municipal, observadas as disposições relativas ao acesso à informação e à proteção de dados pessoais.
§2º A publicidade deverá resguardar informações legalmente protegidas, dados pessoais e documentos sujeitos a restrição de acesso.

CAPÍTULO IX
DO APOIO ADMINISTRATIVO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 29. A Secretaria Legislativa ou setor administrativo equivalente prestará apoio às Comissões Permanentes na execução das atividades fiscalizatórias, competindo-lhe:
I – organizar e manter os registros das fiscalizações;
II – auxiliar na elaboração e no encaminhamento dos expedientes;
III – organizar e arquivar os documentos recebidos e produzidos;
IV – auxiliar na elaboração e formatação dos relatórios;

V – manter registro atualizado das fiscalizações realizadas e de seus respectivos encaminhamentos;
VI – prestar suporte administrativo às visitas, reuniões e diligências.
Art. 30. A Câmara Municipal poderá promover capacitação dos vereadores e servidores envolvidos nas atividades fiscalizatórias, visando ao aperfeiçoamento dos procedimentos de análise, documentação, elaboração de relatórios e acompanhamento das políticas públicas.
Art. 31. As atividades de fiscalização deverão observar:
I – a legalidade e a finalidade pública;
II – a imparcialidade e a objetividade na análise dos fatos;
III – a fundamentação das constatações e conclusões;
IV – o respeito às competências institucionais e regimentais;
V – a preservação dos documentos e das informações obtidas;
VI – a transparência e a publicidade, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.
CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 32. Integram este Regulamento os seguintes anexos:
I – Anexo I: Modelo de Relatório de Fiscalização;
II – Anexo II: Modelo de Plano de Ação;
III – Anexo III: Formulário de Requerimento de Informações.
Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno da Câmara Municipal e da legislação aplicável, cabendo à Comissão Permanente competente deliberar sobre os procedimentos de fiscalização dentro de suas atribuições regimentais.
Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

SIDINEI JOSÉ GIUSTI
Presidente

ANEXO I
MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR
COMISSÃO PERMANENTE RESPONSÁVEL: _____
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº: /
1. IDENTIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO
1.1. Comissão responsável:
1.2. Membros da Comissão:
Presidente: _____
Relator: _____
Membro: _____
1.3. Objeto da fiscalização:
1.4. Órgão, secretaria ou setor fiscalizado:
1.5. Período abrangido:
1.6. Data de início e conclusão dos trabalhos:
2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA
Descrever o motivo da fiscalização, sua finalidade e os objetivos pretendidos.
3. PROCEDIMENTOS E METODOLOGIA
Indicar os procedimentos utilizados pela Comissão:
( ) Análise documental;
( ) Solicitação de informações;
( ) Visita técnica ou inspeção;
( ) Reunião com responsáveis pelo setor;
( ) Análise de contratos, despesas ou procedimentos administrativos;
( ) Outros: _____.
Descrição dos procedimentos realizados:_____
4. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES ANALISADOS
Relacionar os documentos, registros, respostas, processos e demais elementos utilizados na fiscalização.

Nº	Documento ou informação	Origem	Data
01			
02			
03			
04			

5. ACHADOS E CONSTATAÇÕES
ACHADO Nº 01
5.1. Descrição do fato constatado:
5.2. Elementos e evidências que fundamentam a constatação:
5.3. Legislação, norma ou procedimento relacionado:
5.4. Natureza da constatação:
( ) Possível irregularidade;
( ) Falha administrativa;
( ) Descumprimento de procedimento ou norma;
( ) Oportunidade de melhoria;

( ) Situação regular.
5.5. Possíveis impactos identificados:
5.6. Manifestação do órgão ou setor fiscalizado:
5.7. Análise da Comissão sobre a manifestação:
Repetir este quadro para cada achado identificado.
6. RECOMENDAÇÕES

Nº	Recomendação	Órgão responsável	Prazo sugerido
01			
02			
03			

7. CONCLUSÃO
Apresentar a síntese dos trabalhos, os principais resultados, as situações identificadas e o entendimento final da Comissão.

8. ENCAMINHAMENTOS
( ) Encaminhamento à Presidência da Câmara;
( ) Comunicação ao Plenário;
( ) Solicitação de Plano de Ação ao Poder Executivo;
( ) Encaminhamento ao Ministério Público;
( ) Encaminhamento ao Tribunal de Contas;
( ) Encaminhamento a outro órgão competente;
( ) Realização de fiscalização de acompanhamento;
( ) Arquivamento, sem prejuízo de nova fiscalização diante de fatos supervenientes.
Justificativa dos encaminhamentos:

9. DOCUMENTOS ANEXADOS
Relacionar os documentos que acompanham o relatório.
10. APROVAÇÃO E ASSINATURAS
O presente relatório foi submetido à apreciação da Comissão Permanente, conforme registro em ata.
Capitão Leônidas Marques – PR, ____ de _____ de _____.

Presidente da Comissão Relator Membro

ANEXO II
MODELO DE PLANO DE AÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR
PLANO DE AÇÃO Nº: /
REFERÊNCIA: Relatório de Fiscalização nº /
COMISSÃO PERMANENTE RESPONSÁVEL: _____
ÓRGÃO/SECRETARIA RESPONSÁVEL: _____
DATA DA SOLICITAÇÃO: //_____
DATA DA APRESENTAÇÃO: //_____
1. OBJETIVO
Apresentar as providências que serão adotadas pelo Poder Executivo em resposta às recomendações formuladas pela Comissão Permanente no relatório de fiscalização indicado.
2. QUADRO DE PROVIDÊNCIAS

Nº	Recomendação da Comissão	Ação a ser executada	Responsável	Prazo
01				
02				
03				
04				

3. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Nº	Situação atual	Data de conclusão	Evidências/Documentos
01			
02			
03			
04			

Situação da providência:
( ) Não iniciada;
( ) Planejada;
( ) Em andamento;
( ) Concluída;
( ) Não será executada, mediante justificativa.
4. JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES
Apresentar justificativas para eventuais impossibilidades, alterações de prazo ou necessidade de adequação das medidas propostas.
5. RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO
Órgão/Secretaria: _____
Secretário ou responsável: _____
Cargo: _____
Data: //_____
Assinatura: _____
6. RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO PELA CÂMARA

Comissão Permanente responsável: _____
Data do recebimento: //_____
Análise da Comissão:
( ) Plano de Ação recebido para acompanhamento;
( ) Necessidade de esclarecimentos complementares;
( ) Necessidade de complementação das medidas propostas.
Observações:

Presidente da Comissão Relator Membro

ANEXO III
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR
COMISSÃO PERMANENTE DE: _____
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº: /
DESTINATÁRIO: _____
CARGO/FUNÇÃO: _____
ÓRGÃO/SECRETARIA: _____
1. OBJETO DA SOLICITAÇÃO
A Comissão Permanente de _____, no exercício de suas atribuições fiscalizatórias, solicita o fornecimento das informações e documentos abaixo relacionados, necessários à realização da fiscalização referente a:
2. FINALIDADE DA SOLICITAÇÃO
Descrever a finalidade e a relação das informações solicitadas com o objeto da fiscalização.
3. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS SOLICITADOS
Solicitam-se as seguintes informações e documentos:
1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
Período de referência das informações: _____
4. PRAZO PARA RESPOSTA
Solicita-se que as informações e documentos sejam encaminhados no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento deste expediente, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal e da legislação aplicável.
Caso exista impossibilidade justificada de atendimento integral no prazo estabelecido, deverá ser apresentada manifestação formal, com a respectiva justificativa e indicação do prazo necessário para complementação, para apreciação conforme as normas aplicáveis.
5. FORMA DE ENCAMINHAMENTO
As informações e documentos deverão ser encaminhados à Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR, por meio de:
( ) Protocolo físico;
( ) Protocolo eletrônico;
( ) E-mail institucional: _____.
6. IDENTIFICAÇÃO DA COMISSÃO SOLICITANTE
Capitão Leônidas Marques – PR, ____ de _____ de _____.

Presidente da Comissão Permanente Relator Membro
7. COMPROVANTE DE RECEBIMENTO
Declaro que recebi o presente Requerimento de Informações, acompanhado de _____ páginas/anexos.
Nome: _____
Cargo/Função: _____
Órgão/Secretaria: _____
Data do recebimento: //_____
Horário: _____
Assinatura: _____

Publicado por:
Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva
Código Identificador:3EC678D3

GABINETE PREFEITO
PORTARIA N° 487

PORTARIA Nº 487/2026
O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER as **DIÁRIAS** abaixo relacionadas, aos Servidores Municipais correspondentes, atendendo ao anexo I, da Lei 2.658/2023, em virtude de viagem à cidade indicada abaixo, no dia correspondente e com as devidas finalidades.

Servidor	Cargo	Diária(s)	Cidade	Dia(s)	Finalidade
Regina Cristina Antunes	Secretária de Saúde	01 (uma)	Foz do Iguaçu – PR	18 de novembro de 2026.	Congresso.
Regina Cristina Antunes	Secretária de Saúde	01 (uma)	Cascavel – PR	17 de novembro de 2026.	Reunião do CISOP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helytana Raquel Sabadini
Código Identificador:26BE7B5C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
TERMO DE AJUSTE DE PREÇO REGISTRADO/FIXADO

TERMO DE AJUSTE DE PREÇO REGISTRADO/FIXADO

INEXIGIBILIDADE N° 14/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2024

Conforme itens 1, 2, 3, 4 e 5 do edital supracitado, ficam reajustados os preços dos combustíveis, passando a vigorar os seguintes valores:

ITEM	UNID	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO VÁLIDO DA SEMANA DE 18/11/2026 À 24/11/2026
1	Litro	ARLA	R$ 3,29
2	Litros	Diesel comum – S500	R$ 6,79
3	Litros	Diesel S10	R$ 6,89
4	Litros	Etanol	R$ 4,09
5	Litros	Gasolina comum	R$ 5,99

Catanduvas – PR, 17 de novembro de 2026.

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo de Freitas Moreira
Código Identificador:AB499D56

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 086/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 086/2026

O **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ**, através do presente **EDITAL**, convoca o(a) candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público nº 001/2025, abaixo relacionado(a), para **comparecer no prazo de 10 (dez) dias úteis,** a contar da data da publicação deste, conforme item 19.6 do edital de abertura do referido concurso, junto ao **Departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal**, sito à Praça Padre Aurélio Basso, nº 378, centro, Centenário do Sul-PR, para **apresentar** os documentos conforme estabelecido no item 8.2, quando for o caso, e 19.7.1 do edital de abertura e consoante o rol abaixo mencionado. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará na eliminação do(a) candidato(a) no concurso público.
a) Cédula de Identidade (RG) ou protocolo da identidade acompanhado do Boletim de Ocorrência;
b) Cadastro de Pessoa Física CPF conforme certidão de nascimento/casamento/averbação de divórcio;
c) Registro Civil de Nascimento/Casamento/Casamento com Averbação de Divórcio;
d) Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino;
e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
g) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, acompanhado do atestado de vacinas, da declaração de matrícula e frequência escolar (até 14 anos), quando houver;
Uma foto 3x4 recente, colorida e com fundo branco;
i) Número PIS/PASEP/NIT/NIS;
j) CNH para os candidatos aos cargos cuja habilitação se faz necessária;
Registro junto ao Conselho de Classe do candidato a cargo profissional exigido e comprovante de pagamento da última anuidade;
l) Comprovante de residência atual (conta de água, energia elétrica ou telefone fixo) em nome do candidato, do cônjuge (se casado) ou dos pais (se solteiro);

m) Declaração de que o candidato não se encontra vinculado a cargo ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os Incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal; e quando acumulável declaração do órgão empregador constando o cargo ocupado, carga horária, horário de trabalho e remuneração;
n) Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;
o) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
p) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, municipal;
q) Declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, nos termos do art. 13 da Lei nº 8.429/1992, (incluído pela Lei nº 14.230/2021);
r) Certidão Civil, Criminal e Vara de Execuções Penais (emitidas pelas Justiça Estadual, Federal e o Local de Residência do Candidato). Caso a CND seja positiva deverá apresentar também a Certidão Explicativa;
s) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO emitido por um Médico do Trabalho;
t) Para cargo de Agente Comunitário Saúde comprovante de residência conforme item 2.4.1 deste edital.
u) Auto declaração de que é pertencente ao grupo racial negro e de que possui os traços fenótipos que o caracterizam como de cor preta ou parda, quando for o caso.

CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
EDSON PIRES VIMIEIRO JUNIOR	1°	Engenheiro(a) Civil

Centenário do Sul/PR, 17 de Novembro de 2026.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:86679ACF

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2026 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3821/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2026
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 3821/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2026

DO OBJETO
Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2024 Lote 1 ITEM 1.2 e 1.4, Lote 5 ITEM 5.2 e Lote 5 ITEM 5.6 E 5.8 Pregão Eletrônico 04/2024 do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná CIEDEPAR

DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO
A presente aquisição de carteiras e cadeiras escolares, conjuntos trapézio, conjuntos de refeitório infantil e conjuntos com piso em resina plástica justifica-se pela necessidade de renovação e substituição do mobiliário utilizado nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, considerando o desgaste natural decorrente do uso contínuo, a deterioração dos materiais e as condições inadequadas de conservação de parte dos equipamentos atualmente disponíveis.
Foi constatado que diversas unidades escolares possuem mobiliários em condições precárias de uso, especialmente mesas de refeitórios e conjuntos de carteiras e cadeiras, que apresentam desgaste acentuado, danos estruturais e deterioração de suas superfícies, não oferecendo mais condições adequadas para utilização pelos alunos. Diante dessa situação, torna-se necessária a substituição desses itens, visando garantir espaços apropriados para a realização das refeições, com melhores condições de higiene, segurança, conforto e funcionalidade.
Além disso, diversas carteiras escolares apresentam desgaste superior ao naturalmente esperado pelo tempo de utilização, encontrando-se com partes danificadas, superfícies deterioradas e presença de lascas e fragmentos de materiais, situações que podem ocasionar acidentes e machucar os alunos durante as atividades escolares. Dessa forma, a substituição desses mobiliários é necessária não apenas para melhorar as condições de utilização, mas também para prevenir possíveis acidentes e proporcionar um ambiente escolar mais seguro.
A disponibilização de mobiliário novo e adequado é fundamental para assegurar melhores condições de aprendizagem, ergonomia, conforto e acessibilidade aos estudantes, considerando que esses equipamentos são utilizados diariamente e desempenham papel importante no desenvolvimento das atividades pedagógicas, nas refeições e na rotina das unidades escolares.
Ressalta-se, ainda, que a aquisição permitirá atender às necessidades de reposição dos móveis inutilizados, bem como suprir a demanda por mobiliário nas unidades que apresentam quantidade insuficiente ou equipamentos em condições inadequadas de conservação. A renovação contribuirá para a padronização dos ambientes escolares, melhoria da organização dos espaços e preservação da qualidade dos serviços educacionais oferecidos pelo Município.

DAS CONTRATADAS:
Empresa WPB COMERCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA

Nº da ATA	Nº do Lote	Nº do Item	Descrição	Qtde. Adesão	Valor Unitário	Valor Total
003 /2024	1	1.2	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA ESCOLAR CLASSE DIMENSIONAL 5 – Altura do aluno: de 1,46m a 1,76m	60	R$: 647,00	R$: 38.820,00

		1.4	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA ESCOLAR CLASSE DIMENSIONAL 3 - Altura do aluno: de 1,19m a 1,42m	60	R$: 584,00	R$: 35.040,00
						VALOR TOTAL R$ 73.860,00

Empresa DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Nº da ATA	Nº do Lote	Nº do Item	Descrição	Qtde. Adesão	Valor Unitário	Valor Total
003 /2024	5	5.2	PISO EM RESINA PLÁSTICA M² - PLACAS 30X30	20	R$: 550,00	R$: 11.000,00
		5.6	CONJUNTO TRPÉZIO EM RESINA PLÁSTICA DE ALTO IMPACTO	08	R$: 6.580,00	R$: 52.640,00
	5	5.8	CONJUNTO REFEITÓRIO INFANTIL COM 8 CADEIRAS	06	R$ 6.980,00	R$ 41.880,00
						VALOR TOTAL R$ 105.520,00

DO VALOR

O custo estimado total da contratação é de **R$ 179.380,00 (Cento e setenta e nove mil, trezentos e oitenta reais)**, conforme custo unitário aposto na tabela acima.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	2540	08.002.12.365.0012.2051	1039	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição - Inexigibilidade de Licitaçao, Processo de Carona, sendo na hipótese do caput do Art.74, bem como justificado pelo art. 86, parágrafo 3º, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Constitui anexo do presente edital, dele fazendo parte integrante:
ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Minuta de Contrato;

DA DELIBERAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74, *"caput"*,inc. II, e §2°, da Lei nº 14.133/21.
Sendo desta maneira, assinado pelo responsável da **unidade requisitante** e pela **autoridade superior**, para que produzam seus efeitos legais.

Centenário do Sul, 17 de novembro de 2026.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:2D6C752E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
EDITAL Nº 027.005/2026 – CONVOCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 005/2026

EDITAL Nº 027.005/2026 – CONVOCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 005/2026

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Edital nº 005/2026, bem como a ordem de classificação e a necessidade da Administração Pública, TORNA PÚBLICA a presente **CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS**, que apresentaram a documentação exigida e encontram-se aptos a assumir turmas, para participação no processo de **distribuição de turmas.**
Os candidatos relacionados abaixo ficam **CONVOCADOS a comparecer na Secretaria Municipal de Educação de Cerro Azul/PR, no dia 19 de novembro de 2026, às 09h00**, para realização da distribuição das turmas disponíveis.
A distribuição das turmas observará rigorosamente a **ordem de classificação**, a respectiva região de inscrição e a disponibilidade de turmas, conforme as necessidades da Administração Pública.

SEDE – GERAL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATA(O)	
78º	Aletícia dos Santos Desplanches	
79º	Allane da Costa Passos	

Os candidatos deverão comparecer ao local, data e horário estabelecidos, munidos de documento oficial de identificação.
A distribuição das turmas será realizada individualmente, respeitando-se a ordem de classificação, a região de inscrição e as turmas disponíveis no momento da convocação.
O não comparecimento do candidato no horário determinado poderá acarretar a perda da oportunidade de escolha da turma, observadas as disposições previstas no Edital nº 005/2026 e demais atos do Processo Seletivo Simplificado.

Cerro Azul, 17 de novembro de 2026

ADRIANA CHAVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 0266/2026

Publicado por:
Angela Maria Hilman
Código Identificador:64A7CDA5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2026. Objeto: Registro de Preços para eventuais locações de estruturas e equipamentos para eventos realizados pelo município. Prazo: 01 ano, de 17 de novembro de 2026 a 16 de novembro de 2027. Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentoras:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO
253/2026	57.902.723 ELIZEU VIEIRA ETER	57.902.723/0001-01	38.799,60
254/2026	BIRCK PRODUÇÕES LTDA	58.171.823/0001-60	29.100,00
255/2026	F&V SHOWS E ESTRUTURAS LTDA	33.219.101/0001-07	173.973,00
256/2026	GEMEOS NEGOCIOS LTDA	34.661.978/0001-16	67.500,00
257/2026	IAGNECZ & IAGNECZ EVENTOS LTDA	11.327.461/0001-90	66.865,00
258/2026	JI EVENTOS LTDA	66.091.958/0001-43	40.500,00
259/2026	LEDER E MAFRA LTDA ME	10.355.221/0001-36	77.199,90
260/2026	MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS	16.651.256/0001-07	149.299,98
261/2026	MK IBRAHIM LTDA	20.955.278/0001-20	923.698,00
262/2026	MUNDIAL GERADORES LTDA	62.527.832/0001-18	59.069,82
263/2026	NADIJA DE OLIVEIRA PAIXÃO 09801501839	47.533.180/0001-30	37.399,60
264/2026	RODRIGO FRACARO 05731691959	21.966.612/0001-03	259.700,00
265/2026	RV LOCACAO E FABRICACAO DE ESTRUTURAS LTDA	36.638.367/0001-82	5.600,00
266/2026	S G ALBERTON LTDA	17.822.678/0001-52	54.450,00

Coronel Vivida, 13 de novembro de 2026. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Publicado por:
Mayannapoli14@Outlook.com
Código Identificador:DED6CC2C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - WPB COMERCIO, SERVIÇOS E ACESSORIA LTDA.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Sr. Esequiel Bestel Junior no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	91/2026
b) Licitação Nrº :	39/2026
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	17/11/2026

e) Objeto Homologado :	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO À AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DESTINADOS ÀS UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES – PR, COMPREENDENDO CONJUNTO DE CARTEIRAS E CADEIRAS ESCOLARES NAS CLASSES DIMENSIONAIS 3,4,5 E 6, CONSTANTE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2024, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024, CONFORME AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
f) Processo Adm Nrº :	91/2026

12.361.0004.2.119. - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ENSINO FUNDAMENTAL
12.365.0003.2.118. - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL – EDUCAÇÃO INFANTIL

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: WPB COMERCIO, SERVIÇOS E ACESSORIA LTDA
CNPJ/CPF: 28.610.644/0001-10

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA ESCOLAR CLASSE DIMENSIONAL 6 – Altura do aluno: de 1,59m a 1,88m	unid	20	R$ 699,0000	R$ 13.980,0000
2	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA ESCOLAR CLASSE DIMENSIONAL 5 – Altura do aluno: de 1,46m a 1,76m	Unid	20	R$ 647,0000	R$ 12.940,0000
3	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA ESCOLAR CLASSE DIMENSIONAL 4 – Altura do aluno: de 1,33m a 1,59m	Inid	20	R$ 619,0000	R$ 12.380,0000
4	CONJUNTO DE CARTEIRA E CADEIRA ESCOLAR CLASSE DIMENSIONAL 3 – Altura do aluno: de 1,19m a 1,42m	Unid	20	R$ 584,0000	R$ 11.680,0000
5	CONJUNTO PROFESSOR COMPOSTO DE 01 (uma) MESA e 01 (uma) CADEIRA	Unid	4	R$ 1.450,0000	R$ 5.800,0000
6	MESA PARA CADEIRANTE	Unid	8	R$ 878,0000	R$ 7.024,0000

Valor Total Homologado - R$ 63.804,00

DOUTOR ULYSSES, 17 de novembro de 2026.

ESEQUIEL BESTEL JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:648A6525

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

RH
EDITAL 39 RESULTADO DA CONVOCAÇÃO 38 CONCURSO PUBLICO 2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026
EDITAL Nº 039/2026
RESULTADO DA CONVOCAÇÃO

O Prefeito do Município de Flor da Serra do Sul, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

Considerando a necessidade de provimento de cargos públicos e de se compatibilizar o quadro de pessoal com as atividades da administração pública e com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal e municipal;

Considerando o Edital de Abertura nº 001/2026 do **Concurso Público do Município de FLOR DA SERRA DO SUL – PR;**

Considerando o **Edital Nº 38/2026** do **Concurso Público do Município de FLOR DA SERRA DO SUL – PR;**

TORNA PÚBLICO,

1º - RESULTADO DA CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no **Concurso Público Nº 01/2026**, através do Edital Nº 38/2026.

2º - CANDIDATOS CONVOCADOS:
2.1 – AMPLA CONCORRÊNCIA:

Cargo: ENGENHEIRO CIVIL

CANDIDATO	CLASS. Ampla Concorrência	SITUAÇÃO APÓS PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO	REALIZAÇÃO DE EXAME ADMISSIONAL
HENRIQUE FORNAJEIRO COVEZZI DA SILVA	2ª	NÃO COMPARECEU	-

Cargo: MOTORISTA CATEGORIA D

CANDIDATO	CLASS. Ampla Concorrência	SITUAÇÃO APÓS PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO	REALIZAÇÃO DE EXAME ADMISSIONAL
RHUAN KAUÊ ALVES MACIEL	7ª	COMPARECEU	APTO
ALCEBIADES DA SILVA GOMES	8ª	REQUEREU FINAL DE LISTA	-

Cargo: PSICÓLOGO

CANDIDATO	CLASS. Ampla Concorrência	SITUAÇÃO APÓS PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO	REALIZAÇÃO DE EXAME ADMISSIONAL
BRUNA VARGAS	5ª	COMPARECEU	APTO

Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS

CANDIDATO	CLASS. Ampla Concorrência	SITUAÇÃO APÓS PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO	REALIZAÇÃO DE EXAME ADMISSIONAL
ANDERSON VESTEWIG	5ª	NÃO COMPARECEU	-

3º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul, 17 de novembro de 2026.

Registre-se e Publique-se.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:A6C1DD22

RH
EDITAL 40 CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 01/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026
EDITAL Nº 040/2026
CONVOCAÇÃO

O Prefeito do Município de Flor da Serra do Sul, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

Considerando a necessidade de provimento de cargos públicos e de se compatibilizar o quadro de pessoal com as atividades da administração pública e com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal e municipal;

Considerando o Edital de Abertura nº 001/2026 do **Concurso Público do Município de FLOR DA SERRA DO SUL – PR;**

Considerando o Resultado Final e a Homologação Final, Editais nº 024/2026 e nº 025/2026 do **Concurso Público do Município de FLOR DA SERRA DO SUL – PR;**

TORNA PÚBLICO,

1º - A CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no **Concurso Público Nº 01/2026**, sob o **REGIME ESTATUTÁRIO**, para provimento de vagas, do seu quadro de pessoal, conforme Edital de Abertura, Editais de Resultado Final e Homologação Final nº 024/2026 e nº 025/2026.

2º - Os candidatos deverão atender os Requisitos para posse no cargo, conforme Item 11.6 do Edital de Abertura do presente Concurso Público e comparecer na Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul, PR, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme **ANEXO I** do presente edital nas seguintes datas:

APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

De 25/11/2026 a 02/12/2026 Das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min.
LOCAL: RUA HERMÍNIO PERONDI – CENTRO - FLOR DA SERRA DO SUL-PR

3º - Requisitos para o ingresso no quadro da Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul:

3.1 São requisitos básicos para o ingresso no Quadro Geral do Município de FLOR DA SERRA DO SUL - PR:

I - existência de vaga no cargo;
II - aprovação em Concurso Público;
III - idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data do ato de nomeação; IV - ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado, e, se de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade com brasileiros e reconhecimento do gozo dos direitos políticos na forma do artigo 13, do Decreto nº 70.436/72;
V - registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por lei, na condição ativa;
VI - gozo dos direitos políticos;
VII - regularidade em relação às obrigações eleitorais e militares;
VIII - nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo;
IX - aptidão física e psicológica comprovada em exame admissional (realizada pelo município);
X - idoneidade moral, comprovada por meio de Certidões Criminais Negativas;
XI - situação jurídica compatível com a investidura em cargo público municipal, por meio de autodeclaração sujeita ao contraditório, demonstrando:
a) não ter sofrido penalidade de demissão ou destituição de cargo público nos últimos 5 anos;
b) não ter sido demitido por justa causa de emprego público nos últimos 5 anos;
c) não ter tido rescisão por justa causa de contrato temporário com a Administração Pública nos últimos 5 anos.
d) não tiver sido condenado nas condições previstas na Lei Federal nº 11340/2006 por decisão transitada em julgado até o comprovado cumprimento da pena.
XII - outros requisitos vinculados ao exercício do cargo, previstos em legislação;
XIII – certidões contempladas na Lei da Ficha Limpa, Lei Complementar nº 135 de 04 de junho de 2010;
XIV - demais exigências contidas neste Edital e legislação municipal aplicável.

4º - DA CONVOCAÇÃO:

4.1 O não comparecimento no prazo em qualquer das fases agendadas implica eliminação do Concurso, abrindo-se vaga para o candidato subsequente, na ordem de classificação.

4.2 Não atendidos quaisquer dos requisitos exigidos para a nomeação no cargo, conforme especificados neste Edital ou na legislação que o rege, fica impedida a posse do candidato e o exercício do cargo, havendo então a automática eliminação do candidato do Concurso Público.

4.3 O exame de sanidade física e mental, que comprova aptidão para o exercício do cargo e ou função, será agendado pela Administração Municipal e a data e o local serão informados aos candidatos através do RH.

5º - CANDIDATOS CONVOCADOS:

5.1 – AMPLA CONCORRÊNCIA:

Cargo: ENGENHEIRO CIVIL

CANDIDATO	Nº da vaga	NOTA FINAL	CLASS. AMPLA CONC.	CLASS. COTAS	DATA DE NASCIMENTO
GIOVANI DE BARROS MOREIRA	1ª	67,05	3ª	-	19/06/2000

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

CANDIDATO	Nº da vaga	NOTA FINAL	CLASS. AMPLA CONC.	CLASS. COTAS	DATA DE NASCIMENTO
FERNANDO YASSUO SATO	1ª	73,60	1ª	-	19/11/1977

Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS

CANDIDATO	Nº da vaga	NOTA FINAL	CLASS. AMPLA CONC.	CLASS. COTAS	DATA DE NASCIMENTO
ANDERSON UTZIG	4ª	66,40	6º	-	24/02/2004

6º- A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para a investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental torna sem efeito o ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7º - A admissão dos aprovados dar-se-á pelo Regime Jurídico Único Estatutário, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme legislação vigente, e a respectiva nomeação é procedida pela ordem de classificação dos candidatos, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, não havendo obrigatoriedade de nomeação do total dos aprovados no Concurso.

8º - O candidato convocado que não tiver interesse na vaga ofertada será remetido para Final de Lista, **uma única vez**, mediante apresentação de requerimento até o dia anterior ao final do prazo para apresentação da documentação;

9º - Na ocorrência das hipóteses do artigo anterior, a vaga aberta será destinada ao próximo candidato.

10º - O candidato em Final de Lista, para ser convocado novamente, deverá aguardar a convocação de todos os aprovados da sua listagem.

11º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul, 17 de novembro de 2026.

Registre-se e Publique-se

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO

1. Para investidura do cargo o candidato, além de preencher os requisitos, deverá apresentar os seguintes **documentos sendo via original e cópias**:

a) Cédula de Identidade;

b) Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);

c) Cartão do PIS/PASEP;

d) Certificado de reservista ou dispensa de incorporação se candidato do sexo masculino;

e) Título de Eleitor com a certidão de quitação eleitoral emitida pelo endereço eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral;

f) Certidão de nascimento (quando for solteiro);

g) Certidão de Casamento ou declaração de União Estável;

h) Certidão de Casamento com averbação de óbito, se viúvo(a), ou com averbação de divórcio, se divorciado(a);

i) Certidão de Nascimento e CPF, dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

j) Cartão de vacina e declaração de matrícula dos filhos de 04(quatro) a 14(quatorze) anos;

k) Documento que comprove a Escolaridade exigida para o cargo, conforme estabelecido neste edital. (Nível Médio: Histórico Escolar com certificado de conclusão/ Nível Superior: Certificado de conclusão de curso ou Diploma);

l) Comprovante de Registro e de que está em dia com suas obrigações junto ao respectivo Conselho de Classe (quando for o caso)

m) Comprovante de endereço atual;

n) Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei Nº 8.429 de 02 de junho de 1992, com firma reconhecida.

o) Declaração /Termo de conhecimento dos direitos e deveres e o compromisso de fiel cumprimento das atribuições inerentes ao cargo;

p) Declaração de que não ocupa outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe outro benefício proveniente de regime próprio da previdência social ou regime geral de previdência social relativo a emprego público (art. 37 § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deve ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso 11 do art. 37 da CF. Neste caso deve o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada um sob pena de desclassificação;

Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela justiça estadual (do Estado que tenha residido nos últimos 05 anos – Fórum);

r) Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela justiça Federal; (https://certidao-unificada.cjf.jus.br/#/solicitacao-certidao)

s) Uma foto 3x4 recente e tirada de frente;

t) Declaração conjunta dispondo acerca da inexistência de penalidade de demissão ou destituição de cargo público nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal em consequência de aplicação de pena disciplinar após sindicância, nos últimos 05 (cinco) anos; não ter sido demitido por justa causa de emprego público nos últimos 5 anos; não ter tido rescisão por justa causa de contrato temporário com a Administração Pública nos últimos 5 anos e que não perdeu o cargo público em razão de ordem judicial transitada em julgado a ser cumprida ou em cumprimento.

u) Carteira de Trabalho onde consta o número, série e a qualificação da mesma ou CTPS Digital;

v) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) exigido para os cargos:
1- Fiscal de Tributos: Categoria AB/
2- Operador de máquina: Categoria C
3- Motorista: Categoria D ou superior

w) Identidade e CPF cônjuge (quando casado ou união estável);

x) Certidões contempladas na Lei da Ficha Limpa, Lei Complementar nº 135 de 04 de junho de 2010:
- Improbidade administrativa e inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm)

- Certidão de Crimes Eleitorais (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/)

- Certidão de inabilitados para função pública do TCU (https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inabilitados)

OBS.: O exame de sanidade física e mental, que comprova aptidão para o exercício do cargo e ou função, será agendado pela Administração Municipal e a data e o local serão informados aos candidatos através do RH.

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:1E4E447D

RH
PORTARIA 455/2026

PORTARIA Nº 455/2026

SÚMULA: Nomeia Servidores sob regime Jurídico Único Estatutário.

O Prefeito Municipal do Município de Flor da Serra do Sul – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

1º - NOMEAR, sob o Regime Único Estatutário, os servidores com os respectivos cargos, abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público N° 01/2026 realizado em conformidade do Edital de Abertura de 10 de abril de 2026, e Edital de Homologação Final nº 025/2026, a partir de 18 de novembro de 2026, com início de Estágio Probatório conforme o Termo de Posse e Exercício.

NOME	RG/CPF	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL/REF. ANEXO III da LEI nº 956/2025
RHUAN KAUÊ ALVES MACIEL	***.991.049-**	Motorista Categoria D	40 Horas	"NM" "1" "III"
BRUNA VARGAS	***.459.519-**	Psicóloga	30 Horas	"NM" "1" "III"

2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 18 de novembro de 2026, revogando as disposições em geral.

Gabinete do Prefeito de Flor da Serra do Sul – PR,
Em 17 de novembro de 2026.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:D4016849

RH
PORTARIA 456/2026

PORTARIA Nº 456/2026
Indica servidores para acompanhar e fiscalizar contratos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2026.
O Prefeito do Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação vigente:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo elencados para acompanhamento e fiscalização de contratos referentes **ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2026, Processo Nº 104/2026**:

Objeto / EXECUÇÃO	Gestor
Aquisição de materiais e insumos diversos destinados à execução das oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Flor da Serra do Sul/PR.	Thaisline Maso Felipe
	Fiscal Titular
	Queli Toigo dos Santos
	Fiscal Suplente
	Marina Parise Reina

Art. 2º- Os servidores designados têm como incumbência básica:
I - obter cópia do contrato da Secretaria em que se encontra vinculado junto ao Departamento competente;
II - Acompanhar a data de vencimento do contrato, devendo comunicar o departamento competente quando houver necessidade de renovação, com antecedência de 60 (sessenta) dias;

III - Ser o elo de contato entre a secretaria e o departamento competente quando houver a necessidade de comunicar quaisquer problemas havidos com o serviço ou o produto.
IV - Preencher o Relatório de Acompanhamento do Contrato.

Art. 3º - Em caso de contrato que envolve prestação de serviços ou fornecimento a mais de uma secretaria, a responsabilidade pela fiscalização dos materiais ou serviços ficará a cargo da secretaria solicitante, quando entregue ou executado no departamento; e a cargo do responsável pelo acompanhamento ou recebimento quando for unificada em um único departamento, desde que possui profissional designado para a respectiva fiscalização.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul-PR, em 17 de novembro de 2026.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leia Zanella
Código Identificador:240E80C6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO-PR
AVISO DE INEXIGIBILIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO
Estado do Paraná
INEXIGIBILIDADE DE VALOR Nº. 13/2026
COM BASE NO ART. Nº. 74, INCISO III da Lei nº. 14.133/2021
A Câmara Municipal de Foz do Jordão torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos Artigo Nº. 74, inciso III da Lei nº. 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 17/11/2026, ÀS 10:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	compras.licitacao@camarafozdojord ao.pr.gov.br
LINK DO EDITAL:	https://www.camarafozdojordao.pr.g ov.br/

1. **DO OBJETO:**
Contratação de Empresa Especializada em Treinamento Em Desenvolvimento Profissional E Gerencial, através do curso: **CAPTAÇÃO DE RECURSOS GOVERNAMENTAIS PARA MUNICÍPIOS DA IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADES À ELABORAÇÃO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS,** no período de 24, 25, 26 e 27 de novembro de 2026.
Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:
1.2.1. – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
1.2.2. – ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA
1.2.3. – ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ME/EPP/MEI;
2. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Foz do Jordão, para exercício de 2026, na classificação abaixo:
Fonte: 001
Projeto Atividade: orçamentárias 01.01.001.031.101.2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal (33.90.39.48) - Serviço de seleção e treinamento.
3. **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**
3.1. Nos termos do art. 48 da Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, de 07 de agosto de 2014, a participação nesta dispensa é EXCLUSIVA às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor individual (MEI)
3.2. O fornecedor deverá apresentar juntamente com a proposta de preço declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI nos termos da Lei 123/06.
4. VALOR ESTIMADO
O valor global estimado Contratação de Empresa Especializada em Treinamento Em Desenvolvimento Profissional E Gerencial, através do curso: **CAPTAÇÃO DE RECURSOS GOVERNAMENTAIS PARA MUNICÍPIOS DA IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADES À ELABORAÇÃO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DOS**
RECURSOS, no período de 24, 25, 26 e 27 de novembro de 2026.
Valor Será de R$ 15.540,00 (Quinze Mil Quinhentos e Quarenta Reais) pelo prazo de 30 dias.
5. PERÍODO PARA ENVIO/PROTOCOLO DA PROPOSTA DE PREÇOS EDOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
5.1. A presente inexigibilidade não terá período de publicação ficará disponível para consulta, a partir da data da divulgação no Site o oficial da Câmara Municipal de Foz do Jordão (portal da transparência) https://www.camarafozdojordao.pr.gov.br/acessos/Avisos-Licitacoes, sendo

que a proposta de preços e os respectivos documentos de habilitação deverão concomitantemente serem encaminhados ao e-mail: compras.licitacao@camarafozdojordao.pr.gov.br, preferencialmente fazendo referência ao processo de inexigibilidade.

5.2. O protocolo também poderá ocorrer fisicamente no paço da Câmara Municipal de Foz do Jordão no setor de protocolo, localizada na Rua São Pedro, 186, centro, município de Foz do Jordão, estado do Paraná.

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

6.2. As propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

7. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FÍSICA

7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

7.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

7.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

7.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

7.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

7.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.8. Atestado de capacidade técnica.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Para o julgamento será adotado o critério de menor preço por global, atendidas as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste Instrumento.

8.2. Encerrada a fase de recebimento de propostas e documentos de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e compatibilidade do valor apresentado.

8.3. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8.4. Após a análise das propostas e documentos apresentados lavrar-se-á Ata indicando o fornecedor vencedor do processo, para posterior ratificação da autoridade competente.

8.5. Não havendo oferecimento de propostas nos três dias adicionais no prazo de publicidade, será classificado o menor preço obtido durante a fase de pesquisa de mercado. A validade da proposta será de 30 dias.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente da prestação de serviço objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 10 (dez) dias, contados da finalização do serviço em cada autorização de prestação de serviço, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável fiscal de Contrato da Câmara e encaminhada à Contabilidade para liquidação da despesa e pagamento da mesma.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Poderá este órgão público revogar o presente Aviso de Dispensa de Licitação em razão do valor, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.2.A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Foz do Jordão, 17 de Novembro de 2026.

JOCELI ALMEIDA DE MORAES
Presidente

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O objeto da presente Inexigibilidade é a Contratação de Empresa Especializada em Treinamento Em Desenvolvimento Profissional E Gerencial, através do curso: **CAPTAÇÃO DE RECURSOS GOVERNAMENTAIS PARA MUNICÍPIOS DA IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADES À ELABORAÇÃO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS,** no período de 24, 25, 26 e 27 de novembro de 2026.

Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Nº	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	**CAPTAÇÃO DE RECURSOS**	R$ 2.590,00	R$ 15.540,00
	GOVERNAMENTAIS PARA MUNICÍPIOS DA IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADES À ELABORAÇÃO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS, no período de 24, 25, 26 e 27 de novembro de 2026.		

2.1. Natureza do objeto:

Comum (X) Especial ( )

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

A Câmara municipal de Foz do Jordão, no sentido de atender suas necessidades precípuas incorporadas, não apenas em seus atos legislativos, necessita que a sua estrutura administrativa esteja adequada e a sua funcionalidade interna seja capaz de atender sua missão, diante disso esta casa de leis no decorrer do ano legislativo Câmara Municipal de Foz do Jordão tem o objetivo de capacitar, informar, atualizar e desenvolver competências com excelência através do método de ensino e aprendizagem teórico e prático seus Vereadores;

Por essa razão, visando proporcionar de forma satisfatória as atividades atribuídas a este ente publico é que se faz necessário a contratação de empresa especializada em treinamento.

4. DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 74, Inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ; Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual; Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal); Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Atestado de capacidade técnica.

CONTRATANTE.

Fica o contratado encarregado de entregar a quantidade solicitada por meio de requisição de compra, mantendo os preços e especificações do objeto por um período de 30 dias.

b) Fica o contratado durante toda a execução do contrato obrigado a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. Condições Especiais De Habilitação

Não se aplica em razão do objeto.

7. Condições Especiais De Contratação

Não se aplica em razão do objeto.

8. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei nº. 14.133/21, e da Resolução nº. 20/2022 da Câmara Municipal de Foz do Jordão.

A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades.

A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº. 14.133.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133/21.

9. Obrigações Da Contratante

9.1- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.5- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.6- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. Obrigações Da Contratada

10.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a objeto.

10.2-1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2-2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2-3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2-4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2-5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. **CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1- A prestação dos serviços do objeto que se contrata deverá ser prestado na Câmara Municipal de Foz do Jordão sediada na Rua São Pedro Nº 186, Centro Foz do Jordão Paraná.

11.2- A **prestação dos serviços** deverá ocorrer no prazo de até (1) dia após recebimento da Nota de Empenho/ordem de entrega.

11.3- Os objetos serão recebidos provisoriamente1 no prazo de até (1) dia/horas, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e exigências contratuais.

11.4- Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 74, Inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.1- A verificação da adequação da prestação deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.2- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a

1 Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

12.3- A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: qualidade e forma de uso.

12.4- A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

12.5- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

12.6- Ana Claudia Baldi, matrícula nº, portadora da CI/RG nº 10.402.104-2 e inscrita no CPF/MF nº 076.571.009-90, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei federal nº 14.133/21.

12.7- Fica designada, como fiscal substituta a servidora Erica Ribeiro Kraus De Oliveira, portadora da CI/RG nº 10.589.955-6 e inscrito no CPF/MF nº 069.773.219-38, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7 da Lei nº 14.133/21.

12.8- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

13. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

13.1- O prazo de vigência será de 30 dias, a contar da assinatura do instrumento contratual, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

14. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:**

14.1- Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado, sendo que o (a) servidor (a) responsável foi o(a) Sr(o): Edimar Junior De Paula Spagnoli.

14.2- Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado através de Contato via proposta entregue e assinados sendo os seguintes: **POR MEIO DE NOTAS FISCAIS.**

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1- O pagamento, decorrente da prestação de serviço objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 10 (dez) dias, contados da finalização do serviço em cada autorização de prestação de serviço, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável fiscal de Contrato da Câmara e encaminhada à Contabilidade para liquidação da despesa e pagamento da mesma.

16. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1- Dotações orçamentárias dotações orçamentárias 01.01.001.031.101.2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal (33.90.39.48) - Serviço de seleção e treinamento.

17. **DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

17.1- Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 17/11/ 2026

Aprovado em: 17/11/2026

EDIMAR JUNIOR DE PAULA SPAGNOLI
Coordenador de Apoio Técnico

ANEXO II– MODELO DE PROPOSTA;
CAMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

MODELO PROPOSTA

Apresentação da Proposta de Preços, relativa ao Processo de inexigibilidade, para Contratação de Empresa Especializada em Treinamento Em Desenvolvimento Profissional E Gerencial, através do curso: **CAPTAÇÃO DE RECURSOS GOVERNAMENTAIS PARA MUNICÍPIOS DA IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADES À ELABORAÇÃO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS,** no período de 24, 25, 26 e 27 de novembro de 2026.

Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas do Termo de Referência.

Nº	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	**CAPTAÇÃO DE RECURSOS GOVERNAMENTAIS PARA MUNICÍPIOS DA IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADES À ELABORAÇÃO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS,** no período de 24, 25, 26 e 27 de novembro de 2026.	R$	R$

PREÇO TOTAL : R$____ 30 DIAS;
Proponente_____
CNPJ_____
Endereço Proponente_____

Foz do Jordão (PR), de Novembro de 2026.

_____
Assinatura do Proponente

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP/MEI
Inexigibilidade de Valor nº: 13/2026

A empresa xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, sediada à xxxxxxx, representada pelo Sr. XXXXX, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx, e portador da Cédula de Identidade RG nº xxxx, **DECLARA,** sob as penas da lei, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei complementar e no decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, de de 2026.

_____
Nome Completo
Representante Legal

Publicado por:
Edimar Junior de Paula Spagnoli
Código Identificador:6A356C3D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Processo Administrativo Licitatório: 176/2026
Pregão eletrônico: 072/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro/PR.
Vigência dos Contratos: 18/11/2026 à 18/11/2027
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, por meio de execução da linha da Sinkol Interna, visando ao transporte de alunos residentes na zona rural do Município de General Carneiro/PR até as unidades escolares da área urbana, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme itinerário, quilometragem e condições estabelecidas neste documento.
--
Contratada: 56.705.191 STEPHANY CRISTINA ORTIZ SERPA
Contrato: 436/2026
Valor Estimado da Despesa: R$ 137.016,00 (cento e trinta e sete mil e dezesseis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cód. Red.	*Um. Orç.*	*Proj./Ativ.*	*Recurso*	*Elemento Despesa*
73	*02.004*	*2.019*	*000/102/104/107/119/120*	*3.3.90.33*

Valor Estimado da Despesa: R$ 137.016,00 (cento e trinta e sete mil e dezesseis reais).

General Carneiro – Estado do Paraná, 17 de novembro de 2026.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adir Soares Martins
Código Identificador:FF9ED813

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Processo Administrativo Licitatório: 185/2026
Pregão eletrônico: 075/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro/PR.
Vigência dos Contratos: 18/11/2026 à 18/11/2027
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Oxigênio Industrial 10 m³, Mistura MIG 10 m³ e Acetileno Industrial 9 kg, destinados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de General Carneiro/PR.
--
Contratada: OXIGENIO JOACABA COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS E
Contrato: 436/2026
Valor Estimado da Despesa: R$ 6.740,00 (seis mil setecentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação	*Fonte de Recurso*
91	*000 (livre)*

Valor Estimado da Despesa: R$ 6.740,00 (seis mil setecentos e quarenta reais).

General Carneiro – Estado do Paraná, 17 de novembro de 2026.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adir Soares Martins
Código Identificador:14C52080

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Processo Administrativo Licitatório: 187/2026
Pregão eletrônico: 077/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro/PR.
Vigência dos Contratos: 18/11/2026 à 18/11/2027
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de coffee break, compreendendo mini salgados fritos e assados e bolos, para atender às demandas das Secretarias da Administração Municipal de General Carneiro/PR, conforme especificações e quantitativos deste Termo de Referência.
--
Contratada: JOCELEI DE FATIMA DE CASTILHO 04402407940
Contrato: 440/2026
Valor Estimado da Despesa: R$ 62.544,75 (sessenta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cód. Red.	Recurso
30	000

Valor Estimado da Despesa: R$ 62.544,75 (sessenta e dois mil quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

General Carneiro – Estado do Paraná, 17 de novembro de 2026.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adir Soares Martins
Código Identificador:2D640E7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

Processo Administrativo Licitatório: 186/2026
Pregão eletrônico: 076/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro/PR.
Vigência dos Contratos: 18/11/2026 à 18/11/2027
Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Tubos de Concreto, destinado a reconstrução e recuperação de tubulações de esgoto e rede de água fluvial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras do Município de General Carneiro/PR.
--
Contratada: WEBER ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
Contrato: 439/2026
Valor Estimado da Despesa: R$ 489.370,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil trezentos e setenta reais).
--
Contratada: KPM ENGENHARIA LTDA
Contrato: 438/2026
Valor Estimado da Despesa: R$ 89.250,00 (oitenta e nove mil duzentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cód. Red.	Recurso
91	000

Valor Estimado da Despesa: R$ 578.620,00 (quinhentos e setenta e oito mil seiscentos e vinte reais).

General Carneiro – Estado do Paraná, 17 de novembro de 2026.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adir Soares Martins
Código Identificador:3E599F9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 176/2026
Pregão Eletrônico nº 072/2026
Adjudicação e Homologação: 17/11/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, por meio de execução da linha da Sinkol Interna, visando ao transporte de alunos residentes na zona rural do Município de General Carneiro/PR até as unidades escolares da área urbana, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme itinerário, quilometragem e condições estabelecidas neste documento.

Fornecedores Vencedores:

EMPRESA	QNT ITEM
56.705.191 STEPHANY CRISTINA ORTIZ SERPA	01

General Carneiro - Paraná, 17 de novembro de 2026.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Adir Soares Martins
Código Identificador:24BB2791

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 185/2026
Pregão Eletrônico nº 075/2026
Adjudicação e Homologação: 17/11/2026
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Oxigênio Industrial 10 m³, Mistura MIG 10 m³ e Acetileno Industrial 9 kg, destinados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de General Carneiro/PR.

Fornecedores Vencedores:

EMPRESA	QNT ITEM
OXIGENIO JOACABA COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS E	03

General Carneiro - Paraná, 17 de novembro de 2026.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Adir Soares Martins
Código Identificador:B69A7422

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 187/2026
Pregão Eletrônico nº 077/2026
Adjudicação e Homologação: 17/11/2026
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de coffee break, compreendendo mini salgados fritos e assados e bolos, para atender às demandas das Secretarias da Administração Municipal de General Carneiro/PR, conforme especificações e quantitativos deste Termo de Referência.

Fornecedores Vencedores:

EMPRESA	QNT ITEM
JOCELEI DE FATIMA DE CASTILHO 04402407940	03

General Carneiro - Paraná, 17 de novembro de 2026.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Adir Soares Martins
Código Identificador:3B682217

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 186/2026
Pregão Eletrônico nº 076/2026
Adjudicação e Homologação: 17/11/2026
Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Tubos de Concreto, destinado a reconstrução e recuperação de tubulações de esgoto e rede de água fluvial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras do Município de General Carneiro/PR.

Fornecedores Vencedores:

EMPRESA	QNT ITEM
WEBER ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	03
KPM ENGENHARIA LTDA	03

General Carneiro - Paraná, 17 de novembro de 2026.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Adir Soares Martins
Código Identificador:2D538D07

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO N°. 10.081/2.026

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nº 3173/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
09.001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
09.001.4.122.2.2013-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$10.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
09.001 - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
09.001.4.122.2.2013-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$54.000,00
00002.00002.01.07.00.00.1.501.0000 Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM	54.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001.12.361.7.2046-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$24.000,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	24.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001.12.361.7.2046-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$6.000,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	6.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001.12.361.7.1005-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$7.000,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	7.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001.12.361.7.2046-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	R$6.000,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	6.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001.12.365.7.2045-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$10.000,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	10.000,00
13.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
13.001.12.365.7.2045-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$7.000,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	7.000,00
15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
15.003 - DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS	
15.003.15.451.3.1003-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$54.000,00
00002.00002.01.07.00.00.1.501.0000 Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM	54.000,00
16.000 - SECRETARIA MUNIC.AGRIC.MEIO AMBIENTE/REC. HIDRICOS	
16.001 - GABINETE SECR.MUNIC.AGRIC.MEIO AMBIENTE/REC.HIDRIC	
16.001.4.122.4.2071-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$5.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
16.000 - SECRETARIA MUNIC.AGRIC.MEIO AMBIENTE/REC. HIDRICOS	
16.001 - GABINETE SECR.MUNIC.AGRIC.MEIO AMBIENTE/REC.HIDRIC	
16.001.4.122.4.2071-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R$5.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO”.
Goioerê - Paraná, 17 de novembro de 2026

PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA COELHO
Prefeito do Município de Goioerê

Publicado por:
Israel Assunção Cancio
Código Identificador:D8C18C9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LIBERAÇÃO DE RECURSO FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Órgão Repassador	Convenio/repasse	Data	Valor
SECRETARIA TESOURO NACIONAL	SIMPLES NACIONAL	16/11/2026	R$ 4.718,10
FNS – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	ATENCAO A SAUDE BUCAL	17/11/2026	R$ 1.000,00
SECRETARIA TESOURO NACIONAL	ICS	17/11/2026	R$ 1.538.431,22
SECRETARIA TESOURO NACIONAL	FUS	17/11/2026	R$ 230.764,68
SECRETARIA TESOURO NACIONAL	FEB	17/11/2026	R$ 203.551,59
SECRETARIA TESOURO NACIONAL	SIMPLES NACIONAL	17/11/2026	R$ 8.208,41
Goioerê, 17 de novembro de 2.026.			

ISABELA ZABOT ROCHA
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Hellen Izzo Palicer Cairos
Código Identificador:2BC1A614

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

MUNICIPIO DE GOIOXIM
AVISO CONCORRENCIA 08 2026

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026
O Município de Goioxim torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 07 de dezembro do ano de 2026, na plataforma LICITANET, CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local do Objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de Execução
Sede Municipal	Centro Poliesportivo	4.042,89 m²	360 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Goioxim e na plataforma LICITANET. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.
Goioxim, 17 de novembro de 2026.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:A87EA154

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE RETIFICAÇÃO N° 12-C, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2026.
SÚMULA: Dispõe sobre a retificação do Edital de Abertura nº 12-A, de 03 de novembro de 2026, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026, destinado à contratação temporária de professores, para correção do endereço eletrônico, prorrogação do período de inscrições e alteração do cronograma.
O **MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA**, Estado do Paraná, por meio da Comissão de Organização, Avaliação e Julgamento, designada pela Portaria Nº 51, de 22 de outubro de 2026, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de correção do endereço eletrônico divulgado no Edital de Abertura nº 12-A, de 03 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do período de inscrições do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026, a fim de possibilitar maior participação dos interessados;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das datas das etapas subsequentes do certame;

Art. 1º Fica retificado o Edital de Abertura nº 12-A, de 03 de novembro de 2026, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026, para correção do endereço eletrônico utilizado para o encaminhamento de inscrições, impugnações e recursos, especificamente itens 2.7, 4, 6.1 e 6.5, 11.3 e 18.3:

Onde se lê: pssed2026@xn--honrioserpa-seb.pr.gov

Leia-se: pssed2026@honorioserpa.pr.gov.br

Art. 2º Fica prorrogado o período de inscrições previsto no Edital de Abertura nº 12-A/2026, passando a vigorar das **8h30, do dia 12 de novembro de 2026, até às 23h59, do dia 29 de novembro de 2026**, mantidas as demais condições estabelecidas no edital.

Art. 3º Em razão da prorrogação do período de inscrições, fica retificado o cronograma constante no item 4 do Edital de Abertura nº 12-A/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

PUBLICAÇÃO DE EDITAL	Dia **06 de novembro de 2026**, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar) e no site da prefeitura (www.honorioserpa.pr.gov.br) em link destinado ao PSS.
IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA	Das 8h30, do dia **06 de novembro de 2026**, às 23h59, do dia **09 de novembro de 2026**, através de formulário de impugnação **ANEXO I,** a ser enviado no endereço eletrônico pssed2026@honorioserpa.pr.gov.br ou presencialmente, na forma do item 2.7 deste edital.
RESULTADO DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA	Dia **16 de novembro de 2026**, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar) e no site da prefeitura (www.honorioserpa.pr.gov.br) em link destinado ao PSS.
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	Das 8h30, do dia **12 de novembro de 2026,** às 23h59, do dia **29 de novembro de 2026** através de formulário de inscrição **ANEXO II**, junto com toda a documentação comprobatória a ser enviada no endereço eletrônico pssed2026@honorioserpa.pr.gov.br ou presencialmente, na forma do item 6.2 deste edital.
RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS INSCRITOS	Dia **01 de dezembro de 2026**, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar) e no site da prefeitura (www.honorioserpa.pr.gov.br) em link destinado ao PSS.
RECURSOS QUANTO À RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS INSCRITOS	Das 8h30, do dia **01 de dezembro de 2026**, às 23h59, do dia **02 de dezembro de 2026,** através de formulário de recurso quanto à inscrição provisória **ANEXO I,** junto com toda a documentação comprobatória a ser enviada no endereço eletrônico pssed2026@honorioserpa.pr.gov.br ou presencialmente, na forma do item 11 deste edital.
RESULTADO DOS RECURSOS QUANTO ÀS INSCRIÇÕES PROVISÓRIAS	Dia **04 de dezembro de 2026,** no Diário Oficial dos Municípios do Paraná https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar e no endereço www.honorioserpa.pr.gov.br, em link destinado ao PSS.
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	Dia **04 de dezembro de 2026**, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar) e no endereço www.honorioserpa.pr.gov.br, em link destinado ao PSS.
PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA	Dia **08 de dezembro de 2026**, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no endereço www.honoriserpa.pr.gov.br, em link destinado ao PSS.
RECURSOS QUANTO À PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA	Das 8h30, do dia **08 de dezembro de 2026**, às 23h59, do dia **10 de dezembro 2026**, através de formulário de recurso quanto à pontuação e classificação provisória **ANEXO I,** junto com toda a documentação comprobatória a ser enviada no endereço eletrônico pssed2026@honorioserpa.pr.gov.br ou presencialmente, na forma do item 11 deste edital.
RESULTADO DOS RECURSOS QUANTO À PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA	Dia **15 de dezembro de 2026**, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar) e no endereço www.honorioserpa.pr.gov.br em link destinado ao PSS.
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	Dia **16 de dezembro de 2026**, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar) e no endereço www.honorioserpa.pr.gov.br, em link destinado ao PSS.

Parágrafo único. As publicações das etapas do cronograma ocorrerão no Diário Oficial dos Municípios do Paraná **(https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar)** e no site oficial da Prefeitura Municipal de Honório Serpa **(www.honorioserpa.pr.gov.br)**, em link destinado ao PSS.

Art. 4º Fica igualmente retificado o **item 6 – DAS INSCRIÇÕES**, do Edital de Abertura nº 12-A/2026, para que onde constar o período de encerramento das inscrições em 22 de novembro de 2026, passe a constar **29 de novembro de 2026, às 23h59**, bem como para que o endereço eletrônico seja substituído pelo endereço correto indicado no art. 1º deste Edital.

Art. 5º As disposições relativas ao encaminhamento de impugnações e recursos também ficam retificadas quanto ao endereço eletrônico, passando a ser utilizado exclusivamente o endereço **pssed2026@honorioserpa.pr.gov.br.**

Art. 6º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Edital de Abertura nº 12-A, de 03 de novembro de 2026, que não foram expressamente modificadas por este Edital de Retificação.

Art. 7º Este Edital de Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Honório Serpa, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E JULGAMENTO
Portaria nº 51, de 22 de outubro de 2026.

Publicado por:
Ana Luiza Pedrozo Quirino
Código Identificador:AEE96F87

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 238/2026

Súmula: Dispõe sobre revisão e correção de enquadramento funcional no Plano de Cargos e Carreiras (Lei nº002/2014) e da outras providências.

CLAUDIO APARECIDO BERNIN, Prefeito do município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, as disposições contidas na Lei Municipal nº 02/2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores do Munícipio de Iguaraçu;

CONSIDERANDO, a necessidade de regularização e adequação do posicionamento funcional do servidor aos parâmetros de enquadramento previstos na legislação municipal.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder a contar da competência de novembro de 2026, ao servidor JOSÉ TEODOMIRO PRUDENTE, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, ficando assim enquadrada no Plano de Carreira dos Servidores do Município, conforme a seguir especificado:

CARGO: MOTORISTA
REFERÊNCIA: GOSG/F – B – 23

Art. 2º. O departamento de Recursos Humanos providenciará a atualização da ficha funcional do servidor contemplado, bem como a comunicação à Secretaria de Finanças para as devidas adequações na folha de pagamento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, 17 de novembro de 2026.

CLAUDIO APARECIDO BERNIN
Prefeito Municipal de Iguaraçu

Publicado por:
Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:9CA52466

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

SEC DE FAZENDA/DPTO CONTABILIDADE
DECRETO 720 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

MUNICIPIO DE IRATI
ESTADO DO: PR
Exercício: 2026
Decreto n° 720/2026 de 01/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE IRATI, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lheforam conferidas pela Lei Orçamentária nº 5298/2025 de 17/12/2025.
Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$5.483.239,32 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e duzentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03		GABINETE	
03.001		GABINETE DO PREFEITO	
03.001.04.122.0302.2.047		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
1 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.192,16
2 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	12.370,73
3 - 3.1.90.16.00.00	000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	451,87
5 - 3.1.91.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	526,07

04		SEC DE ADMINISTRACAO E REC HUMANOS	
04.006		DEPTO DE ADMINISTRACAO GERAL	
04.006.04.122.0402.2.053		ATIVIDADES DEPTO DE ADM GERAL	
14 - 3.1.90.16.00.00	000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	9.710,28
27 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
28 - 3.3.90.33.00.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.500,00
06		SECRETARIA FAZENDA	
06.005		DEPTO DE FINANÇAS E TESOURARIA	
06.005.04.123.0404.2.106		ATIVIDADES DO DEPTO DE FINANÇAS	
41 - 3.1.90.94.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00
43 - 3.3.90.08.00.00	000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	5.492,90
48 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.200,00
07		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.001		DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
07.001.12.361.1201.2.077		MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
51 - 3.1.90.11.00.00	101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.283,00
59 - 3.3.90.14.00.00	104	DIÁRIAS - CIVIL	7.000,00
60 - 3.3.90.30.00.00	103	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
60 - 3.3.90.30.00.00	104	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
60 - 3.3.90.30.00.00	11040	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
60 - 3.3.90.30.00.00	2620	MATERIAL DE CONSUMO	19.676,91
62 - 3.3.90.32.00.00	107	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	90.000,00
65 - 3.3.90.39.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.750,68
65 - 3.3.90.39.00.00	11040	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
07.002		DEPTO DE EDUCACAO INFANTIL	
07.002.12.365.1201.2.117		MANUTENCAO DAS CMEIS MUNICIPAIS	
88 - 3.3.90.39.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.202,35
88 - 3.3.90.39.00.00	11040	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
93 - 4.4.90.52.00.00	11040	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
07.005		DEPTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	

Suplementação			
07.005.12.361.1201.2.103		MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
102 - 3.3.90.30.00.00	104	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
08		SECRETARIA DE SAUDE	
08.001		FUNDO MUNIC SAUDE/DEPARTAMENTO MÉDICO	
08.001.10.301.1001.2.143		ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE	
136 - 3.3.90.14.00.00	494	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
137 - 3.3.90.30.00.00	494	MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00
143 - 3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	483.000,00
09		SEC DE ARQUITETURA ENGENHARIA E URBANISMO	
09.002		DEPTO DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E URBANISMO	
09.002.04.122.1501.2.325		ATIV DEPTO DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E URBANISMO	
158 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	124.398,20
159 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.695,23
160 - 3.1.90.16.00.00	000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	6.308,26
162 - 3.1.91.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.949,13
163 - 3.3.90.08.00.00	000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	3.345,58
10		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	
10.001		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.08.243.0801.2.074		FUNDO MUN 1A INFANCIA, CÇA E ADOLESCENTES	
179 - 3.3.90.39.00.00	880	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
10.001.08.244.0801.2.002		BLOCO GESTAO DO SUAS	
185 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	766.261,48
186 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	147.276,73
187 - 3.1.90.16.00.00	000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	127.940,85
188 - 3.1.90.94.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	7.030,97
193 - 3.3.90.08.00.00	000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	5.184,92

200 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.272,95
203 - 3.3.90.92.00.00	000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00
10.001.08.422.0801.2.107		MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
228 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
10.002		DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS	
10.002.08.244.0801.2.003		BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	
240 - 3.3.90.30.00.00	934	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
243 - 3.3.90.39.00.00	2244	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400,00
243 - 3.3.90.39.00.00	934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.600,00
10.002.08.244.0801.2.008		BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
248 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	41.321,20
249 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	13.843,33
250 - 3.1.90.16.00.00	000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	7.214,03
255 - 3.3.90.30.00.00	2051	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
256 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.600,00
11		SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
11.001		DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS	
11.001.15.452.1601.2.017		ADMINISTRAÇÃO DA SEC DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	

Suplementação			
286 - 3.1.90.16.00.00	000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15.480,41
287 - 3.1.90.94.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.410,10
12		SEC DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO	
12.002		DEPTO DE PLANEJ ESTRATEGICO ECONOMICO-FIN	
12.002.04.121.1401.2.039		ADM DA SEC DE PLANEJAMENTO E DESENV ECONÔMICO	
315 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	31.045,70
319 - 3.1.91.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.193,47
320 - 3.3.90.08.00.00	000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	5.797,99
13		SEC DA AGROPECUÁRIA, ABASTEC E SEGURANÇA ALIMENTAR	
13.001		DEPTO DE PROD VEGETAL AGRICULTURA E ABASTEC	
13.001.20.606.2001.2.016		ADMINISTRACAO DA SEC DE AGRICULTURA E ABASTECIMENT	
329 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.541,60
330 - 3.1.90.16.00.00	000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.156,22
334 - 3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - CIVIL	500,00
15		PROCURADORIA GERAL	
15.001		ASSESSORIA JURIDICA	
15.001.04.122.3201.2.021		ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURIDICA	
353 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	4.824,63
361 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.367,94
362 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.042,35
16		SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
16.001		DEPTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA	
16.001.04.122.2901.2.019		ADMINISTRAÇÃO SEC DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA	
365 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.879,37
367 - 3.1.90.94.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	14.362,60
18		SEC DE CULTURA E TURISMO	
18.001		DEPARTAMENTO DE CULTURA E LEGADO ETNICO	
18.001.13.392.1301.2.132		ATIVIDADES DO DPTO DE CULTURA E LEGADO ÉTNICO	
377 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.998,87
378 - 3.1.90.16.00.00	000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.603,34
382 - 3.3.90.08.00.00	000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	1.138,04
18.005		DEPARTAMENTO DE TURISMO E EVENTOS	
18.005.13.695.1301.2.183		ATIVIDADES DO DEPTO DE TURISMO E EVENTOS	
397 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.416,20
20		SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
20.001			

		DEPTO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E RELAÇ DO TRABALHO	
20.001.22.661.2201.2.690		MANUT SEC IND COM SERV E ARTESANATO	
421 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.281,34
21		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
21.003		DEPTO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO	
21.003.18.452.1801.2.050		MANUTENÇÃO DE LIMPEZA URBANA	
453 - 3.1.90.11.00.00	511	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.371,37
22		SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS	
22.001		DEPARTAMENTO DE SERVICOS RURAIS	

Suplementação			
22.001.04.122.3101.2.141		ADMINISTRAÇÃO SEC MUNIC VIAÇÃO E SERV RURAIS	
467 - 3.1.90.16.00.00	000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	6.750,44
22.001.26.782.3101.2.267		MANUT DA REDE DE ESTRADAS, PONTES, PONTILHÕES E BUEIROS	
483 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	65.000,00
23		SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
23.001		DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	
23.001.27.812.2701.2.317		PRATICAS ESPORTIVAS E DE LAZER	
490 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.500,00
491 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
23.001.27.812.2701.2.367		ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
494 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.419,61
495 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.583,28
496 - 3.1.90.16.00.00	000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	6.943,67
498 - 3.1.91.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.691,09
24		SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA E CIDADANIA	
24.001		ATIV DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA	
24.001.06.181.0501.1.148		FORTALECIMENTO GUARDA MUNICIPAL CT 820891/2015	
508 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	10.800,00
24.001.06.181.0501.2.175		ATIV DA COORDENADORIA MUNIC DE DEFESA CIVIL	
519 - 3.3.90.39.00.00	2250	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.500,00
520 - 4.4.90.52.00.00	2250	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
24.001.06.181.0501.2.235		ATIVIDADES DO DEPTO DE TRANSITO	
529 - 3.3.90.30.00.00	509	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
24.001.06.181.0501.2.845		SEGURANÇA PÚBLICA	
536 - 3.1.90.16.00.00	000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	27.858,00
539 - 3.3.90.08.00.00	000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	11.399,47
25		SECRETARIA DE DEFESA ANIMAL	
25.001		DEPARTAMENTO DE AÇÕES DA SECRETARIA DE DEFESA ANIMAL	
25.001.18.542.3301.2.181		AÇÕES DA SECRETARIA DE DEFESA ANIMAL	
546 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.934,36
547 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.477,96
556 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	102.000,00
26		SECRETARIA DE HABITAÇÃO	
26.001		DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS	
26.001.16.482.3401.2.182		AÇÕES DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO	
559 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.177,14
560 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.796,42
561 - 3.1.90.16.00.00	000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.215,63
27		SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES	
27.001		GESTÃO DA SECRETARIA DA MULHER, DA CRIANÇA E DO IDOSO -	
		SEMUCI	
27.001.14.422.3501.2.028		FUNDO MUN DA POLITICA DA MULHER	
574 - 3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00
578 - 3.3.90.39.00.00	2319	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
27.001.14.422.3501.2.075		GESTÃO DA SECRETARIA DA MULHER	

Suplementação			
593 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
88		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
88.001		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
88.001.28.846.0000.2.066		PRECATÓRIOS JUDICIAIS	
601 - 3.1.90.91.00.00	000	SENTENÇAS JUDICIAIS	2.682.780,90
		Total Suplementação:	5.483.239,32

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, Anulação de dotações;

Redução			
04		SEC DE ADMINISTRACAO E REC HUMANOS	
04.006		DEPTO DE ADMINISTRACAO GERAL	
04.006.04.122.0402.2.053		ATIVIDADES DEPTO DE ADM GERAL	
25 - 3.3.90.08.00.00	1000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	6.000,00
06		SECRETARIA FAZENDA	
06.005		DEPTO DE FINANÇAS E TESOURARIA	
06.005.04.123.0404.2.106		ATIVIDADES DO DEPTO DE FINANÇAS	
48 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
07		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.001		DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
07.001.12.361.1201.2.077		MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
57 - 3.3.30.93.00.00	104	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
62 - 3.3.90.32.00.00	103	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	54.953,03
62 - 3.3.90.32.00.00	104	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000,00
65 - 3.3.90.39.00.00	32620	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.676,91
68 - 3.3.90.93.00.00	104	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.000,00
70 - 4.4.90.51.00.00	107	OBRAS E INSTALAÇÕES	90.000,00
70 - 4.4.90.51.00.00	11040	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00
71 - 4.4.90.52.00.00	103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
71 - 4.4.90.52.00.00	11040	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
07.002		DEPTO DE EDUCACAO INFANTIL	
07.002.12.365.1201.2.117		MANUTENCAO DAS CMEIS MUNICIPAIS	
75 - 3.1.90.11.00.00	101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.283,00
85 - 3.3.90.32.00.00	1000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50.000,00
92 - 4.4.90.51.00.00	11040	OBRAS E INSTALAÇÕES	17.000,00
07.005		DEPTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
07.005.12.361.1201.2.103		MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
106 - 3.3.90.39.00.00	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
08		SECRETARIA DE SAUDE	
08.001		FUNDO MUNIC SAUDE/DEPARTAMENTO MÉDICO	

Redução			
08.001.10.301.1001.2.143		ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE	
135 - 3.3.90.08.00.00	494	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	5.000,00
139 - 3.3.90.32.00.00	494	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	155.000,00
141 - 3.3.90.34.00.00	494	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	318.000,00
142 - 3.3.90.36.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25.000,00
10		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	
10.001		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.08.243.0801.2.074		FUNDO MUN 1A INFANCIA, CÇA E ADOLESCENTES	
177 - 3.3.90.30.00.00	3880	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
10.001.08.244.0801.2.002		BLOCO GESTAO DO SUAS	
191 - 3.3.30.93.00.00	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
202 - 3.3.90.48.00.00	1000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.000,00
10.001.08.422.0801.2.107		MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
227 - 3.3.90.08.00.00	1000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	5.000,00
10.002		DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS	
10.002.08.244.0801.2.003		BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	
240 - 3.3.90.30.00.00	934	MATERIAL DE CONSUMO	2.600,00

242 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.600,00
246 - 4.4.90.52.00.00	2244	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	400,00
246 - 4.4.90.52.00.00	934	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
10.002.08.244.0801.2.008		BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
249 - 3.1.90.13.00.00	2051	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00
250 - 3.1.90.16.00.00	2051	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
11		SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
11.001		DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS	
11.001.15.451.1601.1.011		CONSTRUÇÃO, AMPL, REFORMA, CONSERV PRAÇAS, BOSQUE E ÁREAS PÚBLICAS	
282 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	14.282,62
13		SEC DA AGROPECUÁRIA, ABASTEC E SEGURANÇA ALIMENTAR	
13.001		DEPTO DE PROD VEGETAL AGRICULTURA E ABASTEC	
13.001.20.606.2001.2.016		ADMINISTRACAO DA SEC DE AGRICULTURA E ABASTECIMENT	
332 - 3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.697,82
333 - 3.3.90.08.00.00	1000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	500,00
21		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
21.003		DEPTO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO	
21.003.18.452.1801.2.050		MANUTENÇÃO DE LIMPEZA URBANA	
455 - 3.1.90.16.00.00	511	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.371,37
24		SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA E	

Redução			
		CIDADANIA	
24.001		ATIV DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA	
24.001.06.181.0501.2.175		ATIV DA COORDENADORIA MUNIC DE DEFESA CIVIL	
518 - 3.3.90.30.00.00	2250	MATERIAL DE CONSUMO	8.500,00
24.001.06.181.0501.2.235		ATIVIDADES DO DEPTO DE TRANSITO	
530 - 3.3.90.36.00.00	509	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
27		SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES	
27.001		GESTÃO DA SECRETARIA DA MULHER, DA CRIANÇA E DO IDOSO -SEMUCI	
27.001.14.422.3501.2.028		FUNDO MUN DA POLITICA DA MULHER	
575 - 3.3.90.30.00.00	2319	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
578 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
88		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
88.001		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
88.001.28.843.0000.2.065		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	
598 - 4.6.90.71.00.00	1000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	539.207,34
88.001.28.846.0000.2.066		PRECATÓRIOS JUDICIAIS	
601 - 3.1.90.91.00.00	1000	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.304.386,33
603 - 3.3.90.91.00.00	1000	SENTENÇAS JUDICIAIS	2.682.780,90
		Total Redução:	5.483.239,32

Art 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE IRATI, Estado do PR, em 1 de Outubro de 2026.

EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES
Prefeito Municipal

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE IRATI

Publicado por:
Joby Ayub
Código Identificador:9DC404FD

SEC DE FAZENDA/DPTO CONTABILIDADE
DECRETO 721 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

MUNICIPIO DE IRATI
ESTADO DO: PR

Exercício: 2026
Decreto n° 721/2026 de 01/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE IRATI, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 5298/2025 de 17/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$7.719.774,11 (sete milhões, setecentos e dezenove mil e setecentos e setenta e quatro reais e onze centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
03		GABINETE	
03.001		GABINETE DO PREFEITO	
03.001.04.122.0302.2.047		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
1 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.514,60
7 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
04		SEC DE ADMINISTRACAO E REC HUMANOS	
04.006		DEPTO DE ADMINISTRACAO GERAL	
04.006.04.122.0402.2.053		ATIVIDADES DEPTO DE ADM GERAL	
14 - 3.1.90.16.00.00	000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	884,41
26 - 3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00
27 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	64.500,00
29 - 3.3.90.34.00.00	000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	10.000,00
31 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	45.000,00
06		SECRETARIA FAZENDA	
06.005		DEPTO DE FINANÇAS E TESOURARIA	
06.005.04.123.0404.2.106		ATIVIDADES DO DEPTO DE FINANÇAS	
49 - 3.3.90.40.00.00	000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	108.000,00
07		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.001		DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
07.001.12.361.1201.2.077		MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
51 - 3.1.90.11.00.00	101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.558.499,17
51 - 3.1.90.11.00.00	101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	348.514,41
52 - 3.1.90.13.00.00	101	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	9.747,21
53 - 3.1.90.16.00.00	101	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	131,24
55 - 3.1.91.13.00.00	101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	36.351,27
58 - 3.3.90.08.00.00	101	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	20.916,62
58 - 3.3.90.08.00.00	101	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	15.697,43
60 - 3.3.90.30.00.00	104	MATERIAL DE CONSUMO	92.000,00
63 - 3.3.90.34.00.00	103	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	75.000,00
65 - 3.3.90.39.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
65 - 3.3.90.39.00.00	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.000,00
66 - 3.3.90.40.00.00	103	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	15.350,00
07.002		DEPTO DE EDUCACAO INFANTIL	
07.002.12.365.1201.2.117		MANUTENCAO DAS CMEIS MUNICIPAIS	
75 - 3.1.90.11.00.00	103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.737,20
75 - 3.1.90.11.00.00	104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	144.245,90
Suplementação			
75 - 3.1.90.11.00.00	101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.459,72
76 - 3.1.90.13.00.00	104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	148.406,43
79 - 3.1.91.13.00.00	104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	148.018,67
79 - 3.1.91.13.00.00	101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.909,98
82 - 3.3.90.08.00.00	101	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	10.591,63
82 - 3.3.90.08.00.00	103	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	4.071,28
82 - 3.3.90.08.00.00	104		1.568,75

		OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	
82 - 3.3.90.08.00.00	101	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	986,16
85 - 3.3.90.32.00.00	107	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	60.000,00
92 - 4.4.90.51.00.00	102	OBRAS E INSTALAÇÕES	227.870,64
07.005		DEPTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
07.005.12.361.1201.2.103		MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
102 - 3.3.90.30.00.00	104	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
08		SECRETARIA DE SAUDE	
08.001		FUNDO MUNIC SAUDE/DEPARTAMENTO MÉDICO	
08.001.10.301.1001.2.131		PROGRAMAS DE ESPECIALIDADES MUNICIPAIS	
112 - 3.3.71.70.00.00	494	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	320.000,00
08.001.10.301.1001.2.143		ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE	
137 - 3.3.90.30.00.00	494	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
143 - 3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	75.800,00
09		SEC DE ARQUITETURA ENGENHARIA E URBANISMO	
09.002		DEPTO DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E URBANISMO	
09.002.04.122.1501.2.325		ATIV DEPTO DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E URBANISMO	
165 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
10		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	
10.001		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.08.243.0801.2.074		FUNDO MUN 1A INFANCIA, CÇA E ADOLESCENTES	
180 - 3.3.90.48.00.00	000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	68.000,00
183 - 4.4.90.52.00.00	880	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	88,00
10.001.08.244.0801.2.002		BLOCO GESTAO DO SUAS	
184 - 3.1.50.43.00.00	000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	29.000,00
192 - 3.3.50.43.00.00	000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	24.000,00
195 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	26.000,00
196 - 3.3.90.32.00.00	000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	63.000,00
200 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.400,00
10.001.08.422.0801.2.078		FUNDO MUN DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA	
209 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.000,00
10.001.08.422.0801.2.107		MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
229 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
10.002		DEPARTAMENTO DE DIREITOS HUMANOS	
10.002.08.244.0801.2.003		BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	
243 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.000,00
10.002.08.244.0801.2.008		BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
257 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.000,00
Suplementação			
11		SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
11.001		DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS	
11.001.04.122.1601.1.001		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
267 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.000,00
11.001.15.451.1601.1.008		VIAS URBANAS: GARANTIR ACESSIBILIDADE URBANA	
271 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
272 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	450.000,00
11.001.15.452.1601.2.164		MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	
307 - 3.3.90.39.00.00	507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
12		SEC DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO	
12.002		DEPTO DE PLANEJ ESTRATEGICO ECONOMICO-FIN	
12.002.04.121.1401.1.085		ENC CONTRAPARTIDA EXECUÇÃO CONVÊNIOS	
311 - 3.3.22.93.00.00	2264	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	220,43
311 - 3.3.22.93.00.00	2266	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.600,00
12.002.04.121.1401.2.039		ADM DA SEC DE PLANEJAMENTO E DESENV ECONÔMICO	
326 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00

13		SEC DA AGROPECUÁRIA, ABASTEC E SEGURANÇA ALIMENTAR	
13.001		DEPTO DE PROD VEGETAL AGRICULTURA E ABASTEC	
13.001.20.606.2001.2.016		ADMINISTRACAO DA SEC DE AGRICULTURA E ABASTECIMENT	
335 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
340 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
16		SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
16.001		DEPTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA	
16.001.04.122.2901.2.019		ADMINISTRAÇÃO SEC DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA	
371 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
18		SEC DE CULTURA E TURISMO	
18.001		DEPARTAMENTO DE CULTURA E LEGADO ETNICO	
18.001.13.392.1301.2.132		ATIVIDADES DO DPTO DE CULTURA E LEGADO ÉTNICO	
385 - 3.3.90.31.00.00	000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	46.000,00
21		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
21.002		DEPTO ESTUDOS ECOLÓG DE PRESERV E EDUC AMBIENTAL	
21.002.18.541.1801.2.462		ADMINISTRAÇÃO SEC ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
436 - 3.1.90.16.00.00	000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.972,34
438 - 3.1.91.13.00.00	000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.186,70
439 - 3.3.90.08.00.00	000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	5.913,89
444 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	32.000,00
21.002.18.541.1801.2.559		ATIV DPTO PRESERVACAO E ED AMBIENTAL	
447 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00
448 - 3.3.90.34.00.00	000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	52.000,00
449 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	267.000,00
21.003		DEPTO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO	
21.003.18.452.1801.2.050		MANUTENÇÃO DE LIMPEZA URBANA	
459 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00
460 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.308.500,00
Suplementação			
22		SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS	
22.001		DEPARTAMENTO DE SERVICOS RURAIS	
22.001.26.782.3101.2.267		MANUT DA REDE DE ESTRADAS, PONTES, PONTILHÕES E BUEIROS	
483 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	285.000,00
484 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	350.000,00
488 - 4.4.90.52.00.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.000,00
23		SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
23.001		DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	
23.001.27.812.2701.2.367		ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
501 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
504 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
24		SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA E CIDADANIA	
24.001		ATIV DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA	
24.001.06.181.0501.1.148		FORTALECIMENTO GUARDA MUNICIPAL CT 820891/2015	
508 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
510 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.500,00
24.001.06.181.0501.2.175		ATIV DA COORDENADORIA MUNIC DE DEFESA CIVIL	
520 - 4.4.90.52.00.00	2250	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.500,00
24.001.06.181.0501.2.235		ATIVIDADES DO DEPTO DE TRANSITO	
531 - 3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
531 - 3.3.90.39.00.00	509	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
25		SECRETARIA DE DEFESA ANIMAL	
25.001		DEPARTAMENTO DE AÇÕES DA SECRETARIA DE DEFESA ANIMAL	
25.001.18.542.3301.2.181		AÇÕES DA SECRETARIA DE DEFESA ANIMAL	
553 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00

26		SECRETARIA DE HABITAÇÃO	
26.001		DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS	
26.001.16.482.3401.2.182		AÇÕES DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO	
569 - 3.3.90.48.00.00	000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	11.000,00
27		SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES	
27.001		GESTÃO DA SECRETARIA DA MULHER, DA CRIANÇA E DO IDOSO - SEMUCI	
27.001.14.422.3501.2.028		FUNDO MUN DA POLITICA DA MULHER	
574 - 3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - CIVIL	7.720,03
575 - 3.3.90.30.00.00	2260	MATERIAL DE CONSUMO	2.400,00
88		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
88.001		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
88.001.28.846.0000.2.066		PRECATÓRIOS JUDICIAIS	
601 - 3.1.90.91.00.00	000	SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00
88.001.28.846.0000.2.335		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS	
607 - 3.3.90.93.00.00	000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	92.000,00
		Total Suplementação:	7.719.774,11

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, Anulação de dotações;

Redução			
03		GABINETE	
03.001		GABINETE DO PREFEITO	
03.001.04.122.0302.2.047		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
3 - 3.1.90.16.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
6 - 3.3.90.08.00.00	1000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	2.000,00
8 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	413,60
9 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.567,00
10 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.534,00
04		SEC DE ADMINISTRACAO E REC HUMANOS	
04.006		DEPTO DE ADMINISTRACAO GERAL	
04.006.04.122.0402.2.053		ATIVIDADES DEPTO DE ADM GERAL	
22 - 3.3.72.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	884,41
30 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
07		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.001		DEPTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
07.001.12.361.1201.2.077		MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
51 - 3.1.90.11.00.00	104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	442.239,75
62 - 3.3.90.32.00.00	1000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	210.000,00
71 - 4.4.90.52.00.00	103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	90.350,00
07.002		DEPTO DE EDUCACAO INFANTIL	
07.002.12.365.1201.2.117		MANUTENCAO DAS CMEIS MUNICIPAIS	
75 - 3.1.90.11.00.00	101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.058.804,84
77 - 3.1.90.16.00.00	103	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	8.808,48
77 - 3.1.90.16.00.00	104	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	46.000,00
85 - 3.3.90.32.00.00	1000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	275.000,00
86 - 3.3.90.34.00.00	104	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	92.000,00
07.005		DEPTO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
07.005.12.361.1201.2.103		MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
102 - 3.3.90.30.00.00	107	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
103 - 3.3.90.33.00.00	102	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	227.870,64
106 - 3.3.90.39.00.00	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
08		SECRETARIA DE SAUDE	
08.001		FUNDO MUNIC SAUDE/DEPARTAMENTO MÉDICO	
08.001.10.301.1001.2.131		PROGRAMAS DE ESPECIALIDADES MUNICIPAIS	
110 - 3.3.70.41.00.00	494	CONTRIBUIÇÕES	4.000,00
114 - 3.3.72.14.00.00	494	DIÁRIAS - CIVIL	3.500,00
116 - 3.3.72.36.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	43.000,00
Redução			
118 - 3.3.72.40.00.00	494	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	10.800,00

119 - 3.3.90.30.00.00	494	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
120 - 3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.500,00
122 - 4.4.71.70.00.00	494	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	10.000,00
123 - 4.4.72.52.00.00	494	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
08.001.10.301.1001.2.143		ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE	
139 - 3.3.90.32.00.00	494	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	49.400,00
141 - 3.3.90.34.00.00	494	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	270.600,00
08.001.10.301.1001.2.220		MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	
153 - 3.3.90.14.00.00	303	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00
10		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	
10.001		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.08.243.0801.2.074		FUNDO MUN 1A INFANCIA, CÇA E ADOLESCENTES	
178 - 3.3.90.36.00.00	880	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	88,00
11		SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
11.001		DEPTO DE SERVIÇOS URBANOS	
11.001.15.451.1601.1.008		VIAS URBANAS: GARANTIR ACESSIBILIDADE URBANA	
278 - 4.4.90.52.00.00	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	94.000,00
11.001.15.452.1601.2.017		ADMINISTRAÇÃO DA SEC DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
284 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	707.400,00
288 - 3.1.91.13.00.00	1000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100.000,00
292 - 3.3.90.34.00.00	1000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	36.000,00
11.001.15.452.1601.2.164		MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	
308 - 4.4.72.52.00.00	507	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
12		SEC DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E PLANEJAMENTO	
12.002		DEPTO DE PLANEJ ESTRATEGICO ECONOMICO- FIN	
12.002.04.121.1401.2.039		ADM DA SEC DE PLANEJAMENTO E DESENV ECONÔMICO	
318 - 3.1.90.94.00.00	1000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	4.000,00
13		SEC DA AGROPECUÁRIA, ABASTEC E SEGURANÇA ALIMENTAR	
13.001		DEPTO DE PROD VEGETAL AGRICULTURA E ABASTEC	
13.001.20.606.2001.2.016		ADMINISTRACAO DA SEC DE AGRICULTURA E ABASTECIMENT	
343 - 4.4.90.52.00.00	2264	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 220,43	
343 - 4.4.90.52.00.00	2266	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.600,00	
16		SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
16.001		DEPTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA	
Redução			
16.001.04.122.2901.2.019		ADMINISTRAÇÃO SEC DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E IMPRENSA	
372 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	470.000,00
18		SEC DE CULTURA E TURISMO	
18.003		DEPTO DE PATRIMONIO HISTÓRICO E MUSEOLOGIA	
18.003.13.391.1301.2.123		MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	
394 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
395 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.500,00
396 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	7.500,00
18.005		DEPARTAMENTO DE TURISMO E EVENTOS	
18.005.13.695.1301.2.183		ATIVIDADES DO DEPTO DE TURISMO E EVENTOS	
404 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
20		SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
20.001		DEPTO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E RELAÇ DO TRABALHO	
20.001.22.661.2201.2.690		MANUT SEC IND COM SERV E ARTESANATO	
432 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00
21		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
21.002		DEPTO ESTUDOS ECOLÓG DE PRESERV E EDUC AMBIENTAL	
21.002.18.541.1801.2.462		ADMINISTRAÇÃO SEC ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	

445 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	21.072,93
22		SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS	
22.001		DEPARTAMENTO DE SERVICOS RURAIS	
22.001.04.122.3101.2.141		ADMINISTRAÇÃO SEC MUNIC VIAÇÃO E SERV RURAIS	
468 - 3.1.90.46.00.00	1000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	10.000,00
473 - 3.3.90.30.00.00	1000	MATERIAL DE CONSUMO	119.000,00
475 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
477 - 3.3.90.46.00.00	1000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	10.000,00
479 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
24		SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA E CIDADANIA	
24.001		ATIV DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA	
24.001.06.181.0501.1.148		FORTALECIMENTO GUARDA MUNICIPAL CT 820891/2015	
508 - 3.3.90.30.00.00	509	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
24.001.06.181.0501.2.175		ATIV DA COORDENADORIA MUNIC DE DEFESA CIVIL	
518 - 3.3.90.30.00.00	2250	MATERIAL DE CONSUMO	6.500,00
24.001.06.181.0501.2.235		ATIVIDADES DO DEPTO DE TRANSITO	
527 - 3.3.90.08.00.00	1000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	3.500,00
24.001.06.181.0501.2.845		SEGURANÇA PÚBLICA	
534 - 3.1.90.11.00.00	1000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	582.000,00
26		SECRETARIA DE HABITAÇÃO	
Redução			
26.001		DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS	
26.001.16.482.3401.2.182		AÇÕES DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO	
571 - 4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	11.000,00
27		SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES	
27.001		GESTÃO DA SECRETARIA DA MULHER, DA CRIANÇA E DO IDOSO -SEMUCI	
27.001.14.422.3501.2.028		FUNDO MUN DA POLITICA DA MULHER	
577 - 3.3.90.36.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.720,03
578 - 3.3.90.39.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
581 - 4.4.90.52.00.00	32260	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.400,00
88		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
88.001		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
88.001.28.843.0000.2.065		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	
598 - 4.6.90.71.00.00	1000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	4.000,00
88.001.28.846.0000.2.066		PRECATÓRIOS JUDICIAIS	
601 - 3.1.90.91.00.00	1000	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.271.500,00
		Total Redução:	7.719.774,11

Art 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE IRATI, Estado do PR, em 1 de Outubro de 2026.

EMILIANO AUGUSTO ROCHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joby Ayub
Código Identificador:FE953CBC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 04.02/2026

PROCESSO DE SELEÇÃO E ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEIs
DIVULGA A LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS HABILITADOS À CONSULTA PÚBLICA.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO GERAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO E ESCOLHA DE DIRETORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAMBARACÁ – PR, ANDRÉIA SOARES ALEXANDRE**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na **Lei Municipal nº 1.917/2022**, que regulamenta o processo de escolha e o

exercício do mandato dos gestores escolares nas unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, com as alterações introduzidas **pela Lei Municipal nº 2.069/2026**, bem como no **Edital nº 02/2026**, na **Portaria nº 383/2026** e demais disposições legais aplicáveis,

TORNA PÚBLICA:

Art. 1º A divulgação da **LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS HABILITADOS À CONSULTA PÚBLICA**, após a conclusão das etapas previstas na legislação vigente e no **Edital nº 02/2026**, referente ao Processo de Seleção e Escolha de Diretores das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs da Rede Pública Municipal de Ensino de Itambaracá/PR, observados os requisitos estabelecidos no item 11.1 do referido Edital.

Art. 2º A **relação definitiva dos candidatos habilitados** à consulta pública, que atenderam aos requisitos estabelecidos no artigo anterior, consta no **Anexo I** deste Edital, para fins de publicidade, transparência e continuidade das etapas do processo de seleção.

Art. 3º A habilitação dos candidatos para participação na consulta pública está condicionada ao cumprimento cumulativo dos seguintes critérios:
I – ter a inscrição homologada no Processo de Seleção e Escolha de Diretores;
II – cumprir a frequência mínima de 80% (oitenta por cento) no Curso Preparatório para Gestores;
III – obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento na avaliação escrita;
IV – ter o Plano de Gestão analisado e considerado em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital nº 02/2026.

Art. 4º Os candidatos relacionados no Anexo I deste Edital ficam habilitados a participar da etapa de consulta pública, observadas as disposições, os procedimentos e o cronograma estabelecidos no **Edital nº 02/2026** e suas retificações.

Art. 5º A divulgação da presente lista definitiva encerra a etapa de habilitação dos candidatos, sem prejuízo da continuidade dos procedimentos necessários à realização da consulta pública e à conclusão do processo de escolha.

Art. 6º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANDRÉIA SOARES ALEXANDRE
Presidente da Comissão Geral do Processo de Seleção e Escolha de Diretores
Portaria nº 383/2026

Membros da Comissão Geral:
· CLÁUDIA MARIEL PARRALEGO;
· AQUELES APARECIDA DOS SANTOS;
· ELAINE DE SOUZA OLIVEIRA;
· ELEIA RODRIGUES TEODORO SANTINI;
· JOSIANE CRISTINA ROSIM;
· KATIA MARIA RUIZ DE LIMA;
· MARIA PAULA GOBO DA SILVA MARTINS;
· SHIRLEI APARECIDA DE ANDRADE.

ANEXO I
PROCESSO DE SELEÇÃO E ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEIs
LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS HABILITADOS À CONSULTA PÚBLICA

Unidade Educacional	Candidato(a)	Situação
	Nome do(a) candidato(a)	Habilitado(a)
Escola Municipal Sebastião Severino da Silva	CRISTIANE THEODORO FUZETO	Habilitada
Escola Municipal Sebastião João Paulo II	DENISE APARECIDA ROBERTO	Habilitada
Cmei Professora Elza Ruiz Vieira	ELISANGELA SOARES KOHATA	Habilitada
	MARIA JÚLIA DE CAMPOS PACHECO	Habilitada
Cmei Maria Guedes Maluta	JACIRA SILVA VALE	Habilitada
	SILVETE ARON ALHÃO	Habilitada

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ EM 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Publicado por:
Jheniffer Milena Aparecida do Vale
Código Identificador:6316CBB4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 073/2026 DE 05/11/2026

DECRETO Nº 073/2026 DE 05/11/2026

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 8.646.397,52 (Oito milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos)

O Prefeito Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e com base na Lei nº 944/2025.
DECRETA
Artigo 1º- Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de Itaperuçu para o exercício de 2026, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 8.646.397,52 (Oito milhões, seicentos e setenta e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme especificado abaixo:

2	GOVERNO MUNICIPAL	34.000,00
2.002	ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO	
04.092.0003.2003	MANUTENÇÃO DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
230 0	Recursos Ordinários (Livres)	
2	GOVERNO MUNICIPAL	840,19
2.002	ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO	
04.092.0003.2003	MANUTENÇÃO DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISÍCA	
260 0	Recursos Ordinários (Livres)	
2	GOVERNO MUNICIPAL	4.327,90
2.002	ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO	
04.092.0003.2003	MANUTENÇÃO DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
270 0	Recursos Ordinários (Livres)	
2	GOVERNO MUNICIPAL	1.390,46
2.002	ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO	
04.092.0003.2003	MANUTENÇÃO DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
270 0	Recursos Ordinários (Livres)	
2	GOVERNO MUNICIPAL	15.000,00
2.004	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
04.124.0003.2004	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
290 0	Recursos Ordinários (Livres)	
2	GOVERNO MUNICIPAL	32.000,00
2.005	GABINETE DO VICE PREFEITO	
04.122.0003.2005	MANUTENÇÃO GABINETE DO VICE-PREFEITO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
330 0	Recursos Ordinários (Livres)	
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	65.000,00
3.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2008	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
430 0	Recursos Ordinários (Livres)	
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	210.000,00
3.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2009	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
450 0	Recursos Ordinários (Livres)	
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	250.852,50
3.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2009	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
450 0	Recursos Ordinários (Livres)	
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	26.000,00
3.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2009	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
460 0	Recursos Ordinários (Livres)	
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.316,00
3.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2009	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
600 0	Recursos Ordinários (Livres)	
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.954,00
3.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	

04.122.0003.2009	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
640 501	Receitas de Alienações de Ativos	
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	54.305,19
4.001	GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA	
04.122.0003.2014	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
760 0	Recursos Ordinários (Livres)	
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	5.000,00
4.001	GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA	
04.122.0003.2014	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
770 0	Recursos Ordinários (Livres)	
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	612.399,58
5.001	GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
15.451.0004.1001	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
974 933	TERMO DE CONVÊNIO 1032 - FEAP MATRIZ	
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	190.000,00
5.003	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0004.2020	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1100 0	Recursos Ordinários (Livres)	
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	131.847,48
5.003	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0004.2020	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
1172 510	Taxas - Exercicio Poder de Polícia	
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	110.862,63
5.003	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0004.2020	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1210 511	Taxas - Prestação de Serviços	
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	184.086,05
5.003	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0004.2020	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1225 926	SECID - ILUMINAÇÃO PÚBLICA (SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS)	
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	82.348,20
6.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0010.2022	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
1310 107	Salário Educação	
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	58.417,84
6.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0010.2022	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
1310 107	Salário Educação	
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	125.227,20
6.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0010.2023	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1361 1040	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.573,96
6.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0010.2024	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1390 104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	95.770,50
6.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0010.2024	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
1430 103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	159.368,48
6.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0010.2024	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
1440 104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	

6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	196.381,30
6.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0010.2024	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
1441 1040	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	68.070,63
6.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0010.2024	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1470 103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	71.649,31
6.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0010.2024	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1470 103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	65.912,00
6.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0010.2024	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1480 104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.094,70
6.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0010.2024	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	
1501 104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	29,70
6.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0010.2024	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
1521 104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	89.847,60
6.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0010.2024	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
1540 104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	149.348,41
6.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0010.2025	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - FUNDEB	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1610 102	FUNDEB 40%	
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	23.602,69
6.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0010.2025	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - FUNDEB	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1630 102	FUNDEB 40%	
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.600,00
6.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0010.2025	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - FUNDEB	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
1640 101	FUNDEB 60%	
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	500,00
6.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0010.2025	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - FUNDEB	
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
1641 102	FUNDEB 40%	
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	478.963,17
6.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.365.0010.2026	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1650 101	FUNDEB 60%	
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	25.987,32
6.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.365.0010.2026	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1670 101	FUNDEB 60%	
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.492,00
6.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.367.0010.2028	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
1870 1042	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de	
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.000,00
6.004	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	
12.392.0003.2029	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISÍCA	
1920 0	Recursos Ordinários (Livres)	

6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	124.500,00
6.004	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	
12.392.0003.2029	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISÍCA	
1921 1063	Transferências da Política Nacional Aldir	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	17.000,00
7.001	GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1.012.200.122.030	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1970 303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	45.000,00
7.002	HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPERUÇU	
10.302.0012.2031	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPERUÇU	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1990 303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	70.000,00
7.002	HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPERUÇU	
10.302.0012.2031	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPERUÇU	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1990 303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	83.123,97
7.002	HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPERUÇU	
10.302.0012.2031	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPERUÇU	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2011 1018	Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida (Inciso II	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	28.631,06
7.002	HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPERUÇU	
10.302.0012.2031	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPERUÇU	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
2024 510	Taxas- Exercício Poder de Polícia	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	90.472,65
7.002	HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPERUÇU	
10.302.0012.2031	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPERUÇU	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
2022 1018	Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida (Inciso II	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7.681,98
7.002	HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPERUÇU	
10.302.0012.2031	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPERUÇU	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2040 496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	134.665,72
7.002	HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPERUÇU	
10.302.0012.2031	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPERUÇU	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2040 496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	214.486,38
7.002	HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPERUÇU	
10.302.0012.2031	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPERUÇU	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2042 1018	Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida (Inciso II	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.869.273,16
7.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.2032	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2080 303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	235.000,00
7.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.2032	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2090 494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	75.000,00
7.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.2032	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2100 303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	115.000,00
7.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.2032	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2110 494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	96.903,08
7.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

10.301.0012.2032	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2175 1018	Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida (Inciso II	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	44.269,05
7.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.2032	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
2200 494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	106.988,10
7.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.2032	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
2203 510	Taxas- Exercício Poder de Polícia	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	321.339,88
7.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.2032	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
2201 1018	Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida (Inciso II	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.670,00
7.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.2032	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISÍCA	
2210 303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.178,12
7.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.2032	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISÍCA	
2220 494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13.610,67
7.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.2032	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2230 0	Recursos Ordinários (Livres)	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	61.107,22
7.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.2032	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2240 303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	14.862,32
7.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.2032	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2266 304	Transferências Voluntárias Públicas Federais	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	23.865,14
7.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.2032	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2250 494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.431,18
7.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.2032	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2263 1018	Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida (Inciso II	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	36.136,36
7.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.2032	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	
2270 303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.043,31
7.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.2032	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	
2272 1018	Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida (Inciso II	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	20.296,50
7.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.2032	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2334 494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	24.643,74
7.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.2032	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2332 495	Atenção Básica	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6.360,00
7.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.2032	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2330 500	Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria 203-GM, de 2007	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	50.000,00
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2034	MANUTENÇÃO DO CREAS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2370 0	Recursos Ordinários (Livres)	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	11.150,73
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2034	MANUTENÇÃO DO CREAS	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2380 0	Recursos Ordinários (Livres)	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	9.464,44
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2034	MANUTENÇÃO DO CREAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2400 941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.633,48
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2034	MANUTENÇÃO DO CREAS	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
2431 1018	Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida (Inciso II	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.883,70
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2034	MANUTENÇÃO DO CREAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2450 941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.078,73
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2034	MANUTENÇÃO DO CREAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2450 941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	22.590,13
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2035	MANUTENÇÃO DO CRAS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2501 940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.000,00
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2035	MANUTENÇÃO DO CRAS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2501 940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.932,06
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2035	MANUTENÇÃO DO CRAS	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2521 940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	7.025,00
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2035	MANUTENÇÃO DO CRAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2555 773	FEAS PPAS IV - CASA LAR	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	108,20
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2035	MANUTENÇÃO DO CRAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4390 906	INCENTIVO EQUIP. P/ CRAS III	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.071,00
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2035	MANUTENÇÃO DO CRAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4390 906	INCENTIVO EQUIP. P/ CRAS III	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	10.936,29
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2035	MANUTENÇÃO DO CRAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2550 934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	

8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	7.850,00
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2035	MANUTENÇÃO DO CRAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2614 510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.063,91
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2035	MANUTENÇÃO DO CRAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2600 799	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	28.375,81
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2035	MANUTENÇÃO DO CRAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2613 1018	Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida (Inciso II	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.081,25
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2036	MANUTENÇÃO DA CASA LAR	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2670 773	FEAS PPAS IV - CASA LAR	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.262,30
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2036	MANUTENÇÃO DA CASA LAR	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2700 773	FEAS PPAS IV - CASA LAR	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	40.000,00
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2037	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2740 0	Recursos Ordinários (Livres)	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.140,84
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2037	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
2780 0	Recursos Ordinários (Livres)	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	40.000,00
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2037	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
2793 922	DELIBERAÇÃO 72-2025	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	40.000,00
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2037	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
2790 941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	17.425,00
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2037	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2820 0	Recursos Ordinários (Livres)	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	964,00
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2037	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2824 940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	6.243,64
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2037	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
2831 897	FMAS - ALIMENTAÇÃO E COBERTORES DE INVERNO	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	48.372,97
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2037	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
2841 510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.371,27
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2037		

	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2873 510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	472,20
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2037	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2871 1016	Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169-A da	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	23.788,27
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2037	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2872 1018	Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	9.710,33
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2037	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	
2881 940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	493,93
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2037	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
2920 0	Recursos Ordinários (Livres)	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.390,24
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2037	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
2920 0	Recursos Ordinários (Livres)	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.305,22
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2037	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2942 940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	7.470,00
8.007	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	
08.244.0011.2037	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA MULHER	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3812 921	EST GEST REDE PROT DEFESA	
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENT	113.801,74
9.002	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
20.608.0006.2043	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3060 0	Recursos Ordinários (Livres)	
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENT	7.000,00
9.002	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
20.608.0006.2043	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3070 0	Recursos Ordinários (Livres)	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	1.000,00
10.001	GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
27.122.0008.2044	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3170 0	Recursos Ordinários (Livres)	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	210,00
10.002	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27.812.0008.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3221 916	O ESPORTE QUE QUEREMOS	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	14.640,00
10.002	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
27.812.0008.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
3291 916	O ESPORTE QUE QUEREMOS	
11		99.001,36

	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIB	
11.002	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	
04.121.0003.2047	MANUTENÇÃODAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3320 0	Recursos Ordinários (Livres)	
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIB	29.180,50
11.002	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	
04.121.0003.2047	MANUTENÇÃODAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3320 0	Recursos Ordinários (Livres)	
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIB	14.747,14
11.002	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	
04.121.0003.2047	MANUTENÇÃODAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3330 0	Recursos Ordinários (Livres)	
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIB	5.135,04
11.002	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	
04.121.0003.2047	MANUTENÇÃODAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3330 0	Recursos Ordinários (Livres)	
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	8.371,27
12.002	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
18.542.0009.2050	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3572 510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	173.900,00
14.002	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
26.782.0016.2053	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3700 504	Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	69.149,04
14.002	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
26.782.0016.2053	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
3703 511	Taxas - Prestação de Serviços	
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	35.146,54
14.002	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
26.782.0016.2053	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3733 511	Taxas - Prestação de Serviços	
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	12.000,00
15.001	GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
16.482.0018.2058	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3950 0	Recursos Ordinários (Livres)	
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	16.000,00
16.002	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
15.452.0004.2048	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3870 0	Recursos Ordinários (Livres)	
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	2.410,02
16.002	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
15.452.0004.2048	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3910 0	Recursos Ordinários (Livres)	
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	60.143,35
16.002	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
15.452.0004.2048	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
3920 0	Recursos Ordinários (Livres)	
	T O T A L	8.646.397,52

Artigo 2º - Para atender o crédito que trata o artigo primeiro, será utilizado como recurso o superávit financeiro no valor de R$ 537.125,36, o excesso de arrecadação no valor de R$ 5.806.695,77 e a anulação parcial no valor de R$ 2.302.576,39 das dotações orçamentárias abaixo:

2	GOVERNO MUNICIPAL	40.000,00
2.001	GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0003.2002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
170 0	Recursos Ordinários (Livres)	

2	GOVERNO MUNICIPAL	15.000,00
2.001	GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0003.2002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
180 0	Recursos Ordinários (Livres)	
2	GOVERNO MUNICIPAL	6.000,00
2.002	ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO	
04.092.0003.2003	MANUTENÇÃO DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
240 0	Recursos Ordinários (Livres)	
2	GOVERNO MUNICIPAL	1.390,46
2.002	ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO	
04.092.0003.2003	MANUTENÇÃO DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
250 0	Recursos Ordinários (Livres)	
2	GOVERNO MUNICIPAL	5.000,00
2.004	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
04.124.0003.2004	MANUTENÇÃO DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
310 0	Recursos Ordinários (Livres)	
2	GOVERNO MUNICIPAL	5.000,00
2.005	GABINETE DO VICE-PREFEITO	
04.122.0003.2005	MANUTENÇÃO GABINETE DO VICE-PREFEITO	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
340 0	Recursos Ordinários (Livres)	
2	GOVERNO MUNICIPAL	5.000,00
2.005	GABINETE DO VICE-PREFEITO	
04.122.0003.2005	MANUTENÇÃO GABINETE DO VICE-PREFEITO	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
350 0	Recursos Ordinários (Livres)	
2	GOVERNO MUNICIPAL	5.000,00
2.005	GABINETE DO VICE-PREFEITO	
04.122.0003.2005	MANUTENÇÃO GABINETE DO VICE-PREFEITO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
370 0	Recursos Ordinários (Livres)	
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.000,00
3.001	GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2006	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
390 0	Recursos Ordinários (Livres)	
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.000,00
3.001	GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2006	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
400 0	Recursos Ordinários (Livres)	
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10.000,00
3.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2007	OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
410 0	Recursos Ordinários (Livres)	
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.000,00
3.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2007	OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
420 0	Recursos Ordinários (Livres)	
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	20.000,00
3.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2008	DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
440 0	Recursos Ordinários (Livres)	
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.000,00
3.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2009	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
480 0	Recursos Ordinários (Livres)	
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	8.000,00
3.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2009	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
490 0	Recursos Ordinários (Livres)	
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	60.000,00
3.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2009	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
500 0	Recursos Ordinários (Livres)	

3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.000,00
3.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2009	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	
590 0	Recursos Ordinários (Livres)	
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.000,00
3.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2009	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
620 0	Recursos Ordinários (Livres)	
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	56.284,88
3.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2009	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
630 0	Recursos Ordinários (Livres)	
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.000,00
3.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0003.2009	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
650 0	Recursos Ordinários (Livres)	
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	50.000,00
3.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.332.0003.2010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RECURSOS HUMANOS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
660 0	Recursos Ordinários (Livres)	
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	15.000,00
3.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
04.332.0003.2010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RECURSOS HUMANOS	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
670 0	Recursos Ordinários (Livres)	
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.567,62
3.002	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
28.846.0001.0013	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
740 0	Recursos Ordinários (Livres)	
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	54.305,19
4.002	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
04.123.0003.2015	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
810 0	Recursos Ordinários (Livres)	
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	5.000,00
4.002	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
04.123.0003.2015	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
820 0	Recursos Ordinários (Livres)	
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	80.000,00
5.001	GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
15.452.0004.2018	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
980 0	Recursos Ordinários (Livres)	
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	5.000,00
5.001	GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
15.452.0004.2018	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
990 0	Recursos Ordinários (Livres)	
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	50.000,00
5.002	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS	
26.782.0005.2019	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1000 0	Recursos Ordinários (Livres)	
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	2.000,00
5.002	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS	
26.782.0005.2019	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1010 0	Recursos Ordinários (Livres)	
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	20.000,00
5.003	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0004.2020	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1110 0	Recursos Ordinários (Livres)	
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	131.847,48
5.003	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	

15.452.0004.2020	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1223 510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	33.000,00
5.003	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0004.2020	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1270 0	Recursos Ordinários (Livres)	
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.492,00
6.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0010.2022	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
1320 1042	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de	
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	71.649,31
6.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0010.2023	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1340 103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	160.377,89
6.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0010.2024	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
1420 102	Fundeb 40%	
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13.073,21
6.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0010.2024	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
1460 102	Fundeb 40%	
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	478.963,17
6.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0010.2025	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - FUNDEB	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1600 101	FUNDEB 60%	
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	27.587,32
6.003	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0010.2025	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - FUNDEB	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1620 101	FUNDEB 60%	
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	124.500,00
6.004	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	
12.392.0003.2029	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1932 1063	Transferências da Politica Nacional Aldir	
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.000,00
6.004	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	
12.392.0003.2029	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1960 0	Recursos Ordinários (Livres)	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	70.000,00
7.002	HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPERUÇU	
10.302.0012.2031	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPERUÇU	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2000 303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13.610,67
7.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.2032	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
2132 0	Recursos Ordinários (Livres)	
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	235.000,00
7.003	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0012.2032	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2160 494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços da Saúde	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.078,73
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2034	MANUTENÇÃO DO CREAS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2480 941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.000,00
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2035	MANUTENÇÃO DO CRAS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	

2556 940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.000,00
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2035	MANUTENÇÃO DO CRAS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
2611 940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.071,00
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2035	MANUTENÇÃO DO CRAS	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2634 906	INCENTIVO EQUIP. P/ CRAS III	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	61.150,73
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2036	MANUTENÇÃO DA CASA LAR	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2640 0	Recursos Ordinários (Livres)	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	40.000,00
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2037	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
2760 0	Recursos Ordinários (Livres)	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	15.000,00
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2037	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
2810 0	Recursos Ordinários (Livres)	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	11.261,36
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2037	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
2850 0	Recursos Ordinários (Livres)	
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	694,72
8.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0011.2037	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	
2910 0	Recursos Ordinários (Livres)	
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENT	83.504,30
9.001	GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
20.122.0006.2042	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA E ABASTECIME	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3040 0	Recursos Ordinários (Livres)	
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENT	17.297,44
9.001	GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
20.122.0006.2042	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA E ABASTECIME	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3050 0	Recursos Ordinários (Livres)	
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENT	20.000,00
9.002	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
20.608.0006.2043	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
3150 0	Recursos Ordinários (Livres)	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	1.000,00
10.001	GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
27.122.0008.2044	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3180 0	Recursos Ordinários (Livres)	
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIB	11.387,90
11.001	GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
04.122.0003.2046	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3300 0	Recursos Ordinários (Livres)	
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIB	22.927,64
11.001		

	GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
04.122.0003.2046	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3310 0	Recursos Ordinários (Livres)	
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	12.000,00
15.002	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	
16.482.0018.2059	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3970 0	Recursos Ordinários (Livres)	
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	60.143,35
16.001	GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
15.122.0003.2056	GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3850 0	Recursos Ordinários (Livres)	
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	16.000,00
16.001	GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
15.122.0003.2056	GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3860 0	Recursos Ordinários (Livres)	
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	2.410,02
16.002	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
15.452.0004.2048	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
3900 0	Recursos Ordinários (Livres)	
	T O T A L	2.302.576,39

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2026, revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaperuçu, em 05 de novembro de 2026.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Filter Leal
Código Identificador:277DA827

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL-PR
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026

Processo	Processo Administrativo nº 04/2026 - Dispensa de Licitação nº 04/2026 (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)
Contratante	Câmara Municipal de Itaúna do Sul - CNPJ nº 80.611.635/0001-64
Contratada	**LIRA CORPORATIVA COMERCIO LTDA - CNPJ nº 58.603.996/0001-00**
Objeto	Aquisição de poltronas giratórias tipo presidente, de espaldar alto, para acomodação dos Vereadores e do assessor parlamentar que os acompanha durante as reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, incluindo entrega, montagem e posicionamento no local.
Valor	**R$ 8.049,90 (oito mil e quarenta e nove reais e noventa centavos)**
Vigência	12 (doze) meses, a contar de 17/11/2026
Dotação	**01.001.01.031.0001.2.001.4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente**
Data da assinatura	17/11/2026
Signatários	Valdeir Aparecido Laureano (Presidente) e Lilian Marino Amaral Lopes (Sócia Administradora)

Itaúna do Sul/PR, 17 de novembro de 2026.

VALDEIR APARECIDO LAUREANO
Presidente

Publicado por:
Walter Fernandes Pedrosa Junior
Código Identificador:05BD1E58

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação nº 045/2026 Processo nº 2363/2026

A Prefeitura Municipal de Ivatuba/PR torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objetivo: **Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de ar condicionado,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.

Visando atender o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021 abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

Data e horário limite para apresentação das propostas:	Data: **24/11/2026** Entrega física: até às 17h (horário de expediente) Envio em endereço eletrônico: até às 23h59min.
Referência de Horário:	Horário de Brasília – DF.
Endereço eletrônico e físico para entrega da proposta	E-mail: licita@ivatuba.pr.gov.br e/ou ivatubalicitacao@gmail.com. Protocolo (Licitação): Rua Marechal Floriano, nº 797, Centro, Ivatuba/PR, CEP: 87.130-000.

Edital, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial municipal, sendo https://ivatuba.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes a partir de 19 de novembro de 2026.

Ivatuba/Pr, 17 de novembro de 2026.

VARLEI VERCEZI
Prefeito

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:53357EAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2026-PMI CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2026-PMI TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE IVATUBA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 76.285.337/0001/54, com sede na Rua Marechal Floriano, nº. 797, na Cidade de Ivatuba, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **VARLEI VERCEZI**, portador do CPF nº. 568.***.***-68 e do RG nº 4.***.***-0 – SSP/PR, residente e domiciliado nesta Cidade, RESOLVE credenciar as empresas indicadas neste TERMO, de acordo com a classificação que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI) para prestação de serviços de pedreiro e pintor destinados à execução de pequenos reparos, manutenções e melhorias em prédios e espaços públicos do Município de Ivatuba**, conforme especificações nos autos do procedimento de Inexigibilidade nº 009/2026-PMI.

1.2. Objeto da Contratação:

Item	Undd	Objeto/Descrição	Valor (R$) Unitário
1	Diária	PINTOR - Serviços de Reparos e Manutenção de Pintura.	R$ 125,00

PINTOR:
- Preparo de superfícies: lixar, raspar, emassar tetos e paredes;
- Combinação de materiais e aplicação de massa corrida e texturas;
- Aplicação de massa corrida em paredes e esquadrias de madeira;
- Serviços de pintura em tetos, paredes, esquadrias, rodapés, entre outros;
- Execução de pintura texturizada e grafiato (texturização);
- Realização de pintura interna e externa em edificações de qualquer tipo;
- Aplicação de verniz em esquadrias, peças de madeira ou concreto aparente;
- Aplicação de zarcão em esquadrias de ferro;
- Execução de reparos de pintura em janelas, grades, portões, esquadrias e estruturas metálicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente termo é de 12 (doze) meses contado a partir da assinatura datado em 17 de novembro 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CREDENCIADOS

3.1. Conforme descrito em Instrumento convocatório:

Após a análise da documentação, caso não sejam convocados todos os credenciados, ao mesmo tempo, será observado como critério para contratação a convocação dos credenciados por ordem de inscrição, como traz o Decreto Municipal nº 186/2025 que diz:

Art.11. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:
I - Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

Desse modo os credenciados serão inicialmente classificados pela ordem de inscrição, no caso, ordem de credenciamento.

3.2. Como no caso em questão serão convocados todos os credenciados até o presente momento não há que se falar em ordem de inscrição, sendo credenciada no presente termo as empresas:

Nº	NOME DA EMPRESA/CNPJ
01	60.976.252 JOSE CARLOS TONACIO – CNPJ: 60.976.252/0001-82

4. DO CONTRATO

4.1. Após a assinatura do presente termo de credenciamento, os credenciados ficarão à disposição da administração para convocação e contratação, momento em que os credenciados assinarão o termo contratual para que sejam definidos todos os critérios, de valor, execução, vigência e forma de prestação de serviço do objeto aqui licitado.

Ivatuba/Pr, 17 de novembro 2026.

MUNICÍPIO DE IVATUBA
VARLEI VERCEZI
PREFEITO MUNICIPAL

60.976.252 JOSE CARLOS TONACIO

JOSÉ CARLOS TONACIO
REPRESENTANTE LEGAL

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:99825F4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 193/2026 REPUBLICAÇÃO

Súmula: Concede férias regulamentares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE: -

Art.1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretária Municipal de Saúde, conforme Programação de Férias constante do Protocolo nº 2293/2026 - PMI de 09/10/2026,

Onde lê-se:

Matricula	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Qtde de Dias	Período de Gozo
794	Andreia Alves Da Rocha	Chefe De Divisao Cc2	09/09/2025 a 08/09/2026	15	04/11/2026 a 18/11/2026
395	Jovita Emanuelly Barboza	Enfermeira	01/01/2024 a 31/12/2024	30	04/11/2026 a 03/12/206
371	Marcia Harumi Honda	Dentista	06/09/2024 a 05/09/2025	20	16/11/2026 a 05/12/2026
659	Ricardo Ribeiro Dos Santos	Tecnico Em Enfermagem	04/09/2026 a 03/09/2025	30	15/11/2026 a 14/12/2026
471	Sandra Aparecida Cardoso	Tecnica Em Enfermagem	01/10/2024 a 30/09/2025	15	03/11/2026 a 17/11/2026
471	Sandra Aparecida Cardoso	Tecnica Em Enfermagem	01/10/2025 a 30/09/2026	05	23/11/2026 a 27/11/2026
759	Tiago Rodrigo Bueno	Agente De Combate As Endemias	17/02/2025 a 16/02/2026	20	09/11/2026 a 18/11/2026

Leia-se:

Matricula	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Qtde de Dias	Período de Gozo
794	Andreia Alves Da Rocha	Chefe De Divisao Cc2	09/09/2025 a 08/09/2026	15	04/11/2026 a 18/11/2026
395	Jovita Emanuelly Barboza	Enfermeira	01/01/2024 a 31/12/2024	30	04/11/2026 a 03/12/206
371	Marcia Harumi Honda	Dentista	06/09/2024 a 05/09/2025	20	16/11/2026 a 05/12/2026
471	Sandra Aparecida Cardoso	Tecnica Em Enfermagem	01/10/2024 a 30/09/2025	15	03/11/2026 a 17/11/2026
471	Sandra Aparecida Cardoso	Tecnica Em Enfermagem	01/10/2025 a 30/09/2026	05	23/11/2026 a 27/11/2026
759	Tiago Rodrigo Bueno	Agente De Combate As Endemias	17/02/2025 a 16/02/2026	20	09/11/2026 a 18/11/2026

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GIMENES ALVARES, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

VARLEI VERCEZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:65F504F9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº. 122/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
C.N.P.J. 75.457.341/0001-90
Av. Minas Gerais Nº 220
Pág. 1/2
Decreto nº 122/2026 de 17/11/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 27/2026 de 17/11/2026.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 610.393,62 (seiscentos e dez mil trezentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos Anulação de Dotação, verificado a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/64:

SUPLEMENTAÇÃO

06		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.010		DIVISÃO DE OBRAS	
06.010.15.451.0007.1.024		Planejamento Urbano - Revitalização da Praça Central	
1056 - 4.4.90.51.00.00	31994	OBRAS E INSTALAÇÕES	210.000,00
06.020		DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS	
06.020.15.451.0014.1.150		Pavimentação Urbana	
1057 - 4.4.90.51.00.00	31994	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00
09		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	
09.010		DIVISÃO DE ESPORTES	
09.010.27.812.0021.1.088		Revitalização e Reforma do Campo Municipal - Estádio Maguila	
1058 - 4.4.90.51.00.00	31994	OBRAS E INSTALAÇÕES	125.444,00
09.010.27.812.0021.1.156		Construção da Quadra de Esportes ao Lado do Campão	
1059 - 4.4.90.51.00.00	31994	OBRAS E INSTALAÇÕES	74.949,62
		TOTAL	610.393,62

Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

REDUÇÃO

06		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.010		DIVISÃO DE OBRAS	
06.010.04.122.0007.1.225		Construção de Prédios Públicos	
1024 - 4.4.90.51.00.00	31994	OBRAS E INSTALAÇÕES	610.393,62
		TOTAL	610.393,62

Pág. 2/2
Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã , em 17 de novembro de 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlindo Pires de Oliveira Junior
Código Identificador:2DD8817A

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº. 27/2026

LEI Nº 27/2026

Súmula: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 610.393,62 (Seiscentos e dez mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos) e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

LEI:
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 610.393,62 (Seiscentos e dez mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), como se segue:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
06.010	**DIVISÃO DE OBRAS**	
06.010.15.451.0007.1024	**Planejamento Urbano - Revitalização da Praça Central**	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES - Cód. 1051	210.000,00
31.994	OPERAÇÃO DE CRÉDITO - CAIXA ECONÔMICA	
	SUB-TOTAL	**210.000,00**

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
06.020	**DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS**	
06.020.15.451.0014.1150	**Pavimentação Urbana**	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES - Cód. 1052	200.000,00
31.994	OPERAÇÃO DE CRÉDITO - CAIXA ECONÔMICA	
	SUB-TOTAL	**200.000,00**

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**	
09.010	**DIVISÃO DE ESPORTES**	
09.010.27.812.0021.1088	**Revitalização e Reforma do Campo Municipal - Estádio Maguila**	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES - Cód. 1053	125.444,00
31.994	OPERAÇÃO DE CRÉDITO - CAIXA ECONÔMICA	
	SUB-TOTAL	**125.444,00**

09.010.27.812.0021.1156	**Construção da Quadra de Esportes ao Lado do Campão**	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES - Cód. 1054	74.949,62
31.994	OPERAÇÃO DE CRÉDITO - CAIXA ECONÔMICA	
	SUB-TOTAL	**74.949,62**
	TOTAL	**610.393,62**

Artigo 2º - De acordo com a Lei 4.320/1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, será utilizado como recurso para abertura do crédito suplementar de que trata o art. 1º, o cancelamento parcial das seguintes dotações:

06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
06.010	**DIVISÃO DE OBRAS**	
06.010.04.122.0007.1225	**Construção de Prédios Públicos**	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES – Cód. 1024	610.393,62
31.994	OPERAÇÃO DE CRÉDITO - CAIXA ECONÔMICA	
	SUB-TOTAL	**610.393,62**
	TOTAL	**610.393,62**

Artigo 3º - Esta lei vigora a partir de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlindo Pires de Oliveira Junior
Código Identificador:027E25C9

GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO JAGUAPITÃ/PR EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO REF: CREDENCIAMENTO 007/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 085/2026.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CREDENCIAMENTO 007/2026, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu INABILITAR e DESCLASSIFICAR, conforme a seguir:

NOME	CARGO PRETENDIDO
ANGELICA CANDIDO DA SILVA	OFICINA DE DANÇA PARA PESSOAS IDOSAS E CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicado, para interposição de recurso.

Jaguapitã - PR, 17 novembro de 2026.

Publicado por:
Leandro Moreira da Silva
Código Identificador:5F21C054

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2026

Às 10:00 (dez) horas do dia 17 de novembro de dois mil e vinte e seis (2026) **,** na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, encontravam-se presentes, **ELIABE DA SILVA CARDOSO**, agente administrativo, servidor responsável pela lavratura do presente termo, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA** e a empossando(a) **AURIMEIRE CORRAZZA DE OLIVEIRA**, portador(a) do CPF nº ***.941.***-34, nomeado(a) por meio da Portaria nº **219/2026**, para exercer o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Iniciando os trabalhos, o Senhor Prefeito Municipal deu ciência ao(à) empossando(a) de que o exercício do cargo público municipal subordina-se ao **Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jardim Olinda**, instituído pela Lei Municipal nº 679, de 28 de outubro de 2013, bem como às demais normas legais e regulamentares aplicáveis. A empossando(a), plenamente ciente dos direitos, deveres, proibições e responsabilidades inerentes ao cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** para o qual foi nomeado(a), declarou aceitar expressamente todas as atribuições, comprometendo-se a desempenhá-las com zelo, legalidade, moralidade, eficiência e observância aos princípios da Administração Pública. Ato continuo, a empossando(a) Srª. **AURIMEIRE CORRAZZA DE OLIVEIRA**, apresentou declaração de não exercer outro cargo, emprego ou função pública cuja a acumulação seja vedada, bem como atestado de aptidão física e mental, cujos documentos passam a fazer parte integrante de seu prontuário. Após o que, o Exmo. Srº. Prefeito Municipal, **WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA**, declarou a Srª. **AURIMEIRE CORRAZZA DE OLIVEIRA**, empossada no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, para todos os devidos fins e efeitos de direto. Dado e passado nesta Prefeitura aos 17º dias do mês de novembro de 2026, vai pelo o Exmo. Srº. Prefeito Municipal, **WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA**, e pela Servidora Pública **AURIMEIRE CORRAZZA DE OLIVEIRA**, assinado.

Jardim Olinda/PR, 17 de novembro de 2026.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA Prefeito Municipal	**AURIMEIRE CORRAZZA DE OLIVEIRA** Empossada

ELIABE DA SILVA CARDOSO
Responsável pela Lavratura do Termo
Divisão de Recursos Humanos

Publicado por:
Eliabe da Silva Cardoso
Código Identificador:E1F63D52

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº. 828/2026

LEI Nº 828/2026

SÚMULA. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R$ 210.000,00, PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR – PAS, MEDIANTE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PAULO ROBERTO PEDRO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município de Jundiaí do Sul para o exercício financeiro de 2026, Crédito Adicional Especial no valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), destinado ao atendimento das despesas com auxílio-alimentação dos servidores municipais, no âmbito da atividade 2090 – Programa de Alimentação do Servidor – PAS.

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior observará a seguinte classificação orçamentária:

PROGR. FUNCIONAL / CONTA	ÓRGÃO / NATUREZA	FONTE	R$
02.000.00.000.0000.0000	GABINETE, PROCURADORIA E CONTROLADORIA		
02.001.04.122.0010.2090	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR – PAS		
00006 – 3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO — RECURSOS DO EXERCÍCIO	00000	210.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO		**210.000,00**

Art. 3º Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) provenientes do excesso de arrecadação verificado na conta de receita 1.9.2.3.02.0.1.00.00.00.00 – Ressarcimento de Custos – Principal, fonte de recursos 00000 (fonte 0) – Recursos Ordinários (Livres), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Ficam autorizadas as adequações necessárias no Plano Plurianual – PPA, Lei Municipal nº 800/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Municipal nº 801/2025, e na Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei Municipal nº 802/2025, para compatibilização com a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, 17 de novembro de 2026.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:58649856

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA 25/2026

CONTRATANTE
Câmara Municipal da Lapa – Pr, sito á Alameda David Carneiro, n°363, Centro, Lapa/Pr, Cep 83 750 095.

CONTRATADA: JOAO MARIA NASCIMENTO DA SILVA
CNPJ 68.578.993/0001-17

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagens de veículos pertencentes a Câmara Municipal da Lapa, e/ou por esta locados, a serem executados no Município de Lapa/PR, mediante requisição.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta) para 108 serviços de lavagens
R$ 60,00 (sessenta reais) para cada serviço;

DATA DA CONTRATAÇÃO

12/11/2026

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA /PR
Dispensa eletrônica 17/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal da Lapa, realizará CONTRATAÇÃO DIRETA, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da resolução 132/2024, e demais normas aplicáveis, **SENDO CONTRATADA JOAO MARIA NASCIMENTO DA SILVA CNPJ 68.578.993/0001-17 , RUA DESEMBARGADOR FRANCISCO DE PAULA XAVIER FILHO NÚMERO 107, BAIRRO DOM PEDRO II, CEP 83.752-120 CIDADE LAPA,PR**

Critério de Julgamento: Menor preço
Regime de Execução: Empreitada por Preço Global
1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagens de veículos pertencentes a Câmara Municipal da Lapa, e/ou por esta locados, a serem executados no Município de Lapa/PR, mediante requisição.

1.2. A contratação ocorrerá conforme TERMO DE REFERENCIA abaixo.

TERMO DE REFERÊNCIA
1- OBJETO
Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagens de veículos pertencentes a Câmara Municipal da Lapa, e/ou por esta locados, a serem executados no Município de Lapa/PR, mediante requisição.
1.1 – LOCAL DE ENTREGA /EXECUÇÃO
AVENIDA DOUTOR MANOEL PEDRO NÚMERO ,LAPA PARANÁ

1.2.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A contratação objeto desse termo de referência, tem amparo legal na Lei Federal n° 14.133/2021, Resolução 132/2024 e demais legislações aplicáveis.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
A necessidade da contratação motiva-se por tratar-se de serviços essencial para a manter limpos os veículos pertencentes a Câmara Municipal da Lapa, e/ou por esta locados.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO – lei 14.133/21, artigo 75, inciso II.
Processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

4. REQUISITOS DO FORNECEDOR
- Qualidade dos serviços oferecidos;

5.FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.
O “período de vigência do presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura do contrato por período de 12 meses, sob as mesmas cláusulas e condições.”

6.MODELO DE GESTÃO
A fiscalização e o acompanhamento do recebimento dos produtos serão efetuados pelos servidores abaixo, a fim de verificar a conformidade com as especificações técnicas dispostas neste instrumento
-Tamirys Goll Ferrari – gestora do contrato
-Leonilda do Rocio Pinto Javorski- fiscal do contrato
A fiscalização de que se trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, ainda que resultem de condições técnicas ou execução inadequada do referido serviço, e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da Administração e seus agentes e prepostos.

7. PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO
APÓS EMISSÃO DE ORDEM DE COMPRA

8- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
Conforme especificado em anexo.

8.1 OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES
Todos e quaisquer acordos verbais com referência a este termo de referência necessitam de confirmação por escrito de ambas as partes.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Executar o contrato

8.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9. REGIME DE EXECUÇÃO
Por contratação direta, através de dispensa de licitação conforme Lei 14.133/2021.

10. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL
Conforme Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas.

11. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
Não se aplica

12. FORMA DE PAGAMENTO até 15 dias após a CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal dos produtos .

13.CONDIÇÕES DE REAJUSTE
Não se aplica.
14. GARANTIA CONTRATUAL

– A parte que der causa à rescisão, total ou parcial, deste contrato, fica obrigada a indenizar a outra parte, imediatamente, com o valor correspondente à **20% (vinte por cento)** do valor dos ENCARGOS MENSAIS, que seriam devidos até a data do término do contrato, ainda que prorrogado após o período inicial, corrigidos nos moldes dos encargos mensais.

- Todos e quaisquer acordos verbais com referência a este termo de referência necessitam de confirmação por escrito de ambas as partes.

15. PLANO DE CONTRATAÇÕES
-O objeto a ser contratado está previsto no Plano anual de contratações 2026.

16. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS
Lavagem geral – A lavagem geral compreende a lavagem com água e sabão da lataria, pára-choque e pneus, aplicação de cera, aspiração e lavagem dos tapetes, aspiração dos bancos dianteiros e traseiros, limpeza de painéis e outros que couberem, com aplicação de silicone.
17. QUANTIDADE DE ITENS A SEREM CONTRATADOS
108 LAVAGENS

18.CÓDIGO NO CATÁLOGO DE MATERIAIS OU NO CATÁLOGO DE SERVIÇOS DOS ITENS.
Não se aplica

19.CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE
A Contratada deverá atender, no que couber , o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa SLTI/MPOG n°01, de 19/01/2010.

20. PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS E TOTAIS POR ITEM
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta) para 108 serviços de lavagens
R$ 60,00 (sessenta reais) para cada serviço;

21. VALOR DA CONTRATAÇÃO
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta) para 108 serviços de lavagens
R$ 60,00 (sessenta reais) para cada serviço;

22. DECLARAÇÕES
- Não existe Ata de Registro de Preços vigente para aquisição do objeto.
- O valor do objeto se adequar a lei 14.133/2021 conforme artigo 75, inciso II.

Lapa, 12 de novembro de 2026

TAMIRYS GOLL FERRARI
Gestora do contrato

LEONILDA DO ROCIO PINTO JAVORSKI
Fiscal do contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 16 /2026.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.402.320/0001-78, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Alameda David Carneiro, nº 390, Centro, neste ato representado pelo Presidente da Comissão Executiva, Vereador Arthur Bastian Vidal, e de outro, como **CONTRATADO** a empresa**JOAO MARIA NASCIMENTO DA SILVA CNPJ 21.999.791/0001-85, RUA DESEMBARGADOR FRANCISCO DE PAULA XAVIER FILHO NÚMERO 107, BAIRRO DOM PEDRO II, CEP 83.752-120 ,** centro, Lapa, Paraná,de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal 11.133/2021, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagens de veículos pertencentes a Câmara Municipal da Lapa, e/ou por esta locados, a serem executados no município de Lapa/PR, mediante requisição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Em razão da aceitação de sua proposta e pelo presente instrumento (Dispensa de Licitação Eletrônica nº 90005/2024, processo 05/2024), o **CONTRATADO**, sob o regime de sua exclusiva responsabilidade obriga-se a prestar os serviços de lavagens de veículos ao **CONTRATANTE** empregando seus melhores esforços e a mais recomendável técnica na realização dos mesmos.
O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.
PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado se de interesse das partes e conforme a lei de regência.
CLÁUSULA TERCEIRA:
O gestor deste contrato será a servidora **Tamirys Goll Ferrari**
Fiscal do contrato será a servidora Leonilda do Rocio Pinto Javorski
CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
Contratação de empresa de serviços de lavagens internas e externas de veículos pertencentes a Câmara Municipal da Lapa/PR, ou por esta locados, mediante requisição fornecidas pelo gestor do contrato.
Serão executados os seguintes serviços:
- Lavagem geral – A lavagem geral compreende a lavagem com água e sabão da lataria, pára-choque e pneus, aplicação de cera, aspiração e lavagem dos tapetes, aspiração dos bancos dianteiros e traseiros, limpeza de painéis e outros que couberem, com aplicação de silicone.

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO
Veículos Sedan ou Hatch	108 (cento e oito)	Lavagem geral, interna e externa.

A quantidade acima descrita é apenas uma estimativa de contatação, sendo que a Câmara Municipal da Lapa não estará obrigada a utilizar-se do total dos serviços, sendo os mesmos o limite máximo para a contratação e serão solicitados apenas quando necessários:
CLÁUSULA QUINTA:
A empresa deverá combinar com o servidor designado a data para a execução dos serviços, não podendo exceder o prazo de 24 horas, e deverá entregar o veículo devidamente limpo no mesmo dia em que recebeu.
CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:
A aceitação dos serviços será feita pelo servidor designado, mediante atesto dos serviços na nota fiscal, que será atestada e encaminhada para pagamento.
CLÁUSULA SÉTIMA:
Estima-se que o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R$ 6.480,00 **,** sendo que o valor unitário para cada lavagem é de R$60,00.
O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias após emissão da Nota Fiscal. A Nota Fiscal poderá ser emitida somente após a verificação das conformidades pelo CONTRATANTE, no cumprimento do contrato pelo CONTRATADO.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO deverá apresentar a seguinte documentação, para posterior liberação da parcela de pagamento:
a) Nota Fiscal (contendo as informações: dados bancários, nº do empenho);
b) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS através do CRS;
c) Certificado de Regularidade do FGTS através do CRS;
d) Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais e Federais da sede ou domicílio do fornecedor.
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao profissional previamente indicado pelo CONTRATANTE como Gestor do Contrato emitir a certificação na nota fiscal da efetiva prestação e execução dos serviços, bem como conferir a autenticidade dos documentos acima listados e proceder a entrega dos mesmos na Contabilidade da Câmara Municipal da Lapa.
PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos dos serviços prestados ficam condicionados ao processamento regular das contas junto à Contabilidade da Câmara Municipal da Lapa.
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
Comunicar à empresa Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;
Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.
Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
Fiscalizar os serviços e fornecimento objeto do Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço com fornecimento de material, que não estejam de acordo com as normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
Oferecer garantia dos serviços executados;
Permitir ao servidor indicado pela Contratante fiscalizar os serviços objeto do Contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
Conceder aos serviços contratados especial prioridade para sua execução, salvo motivo de força - maior, devidamente comprovado;
Responder por todo ou qualquer dano material ou pessoal, causados por seus empregados ou prepostos aos veículos da Contratante, ou locados, a seus servidores, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;
Não transferir a outrem, os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, desde que assuma total responsabilidade pelos serviços prestados.
Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 14.133/2021;
Ser responsável por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, responsabilizando-se também por danos a terceiros;
Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a Fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.
Quaisquer despesas extraordinárias que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do contrato só serão realizadas se previamente aprovadas pela Contratante;
A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato;
A Contratada responderá por danos e desaparecimento de bens patrimoniais de acordo com o Parágrafo 1º do art. 54, combinado com o inciso VII do art. 55 e do art. 70, da Lei 8.666/93 e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio bem deixado para lavagem, desde que fique comprovada a sua responsabilidade;
A contratada não poderá utilizar-se dos veículos deixados para lavagem.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
PARÁGRAFO SEGUNDO - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto a danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada deve manter em seu quadro profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, etc.), além de observar a plena obediência a todas as normas ambientais aplicáveis ao seu remo de atividade, de segurança no trabalho, e demais legislações específicas vigentes.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
As multas deste contrato seguirão as previstas em lei;
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do contrato, os preços poderão ser revistos, a qualquer tempo, desde que cumpridas as condições estabelecidas na lei licitatória ou outra que venha a substituí-la.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, se assim o desejar ou ainda na forma da lei.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
O presente contrato, suas cláusulas e condições ficam estritamente vinculados aos termos da proposta formulada pelo CONTRATADO.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotações orçamentárias: Dotação 13 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. 3.33.90.39.19.99.00 – Outros serviços de Manutenção e Conservação de Veículos
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
O CONTRATADO obriga-se a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação comprovadas na Dispenda de Licitação que lhe corresponde.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA :
Fica eleito o Foro da Comarca de Lapa-PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, como renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, aplicando-se, supletivamente à Lei Licitatória as determinações do Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.
E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para os mesmos efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença de duas testemunhas que assinam abaixo.
Lapa – PR, de de de 2026.

Câmara Municipal da Lapa

Contratado

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:94AE809B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1063, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Complementação de Concessão de Férias funcionais.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado pelo Decreto nº 28.392/2025, de 05/02/2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4337, de 04/02/2025 e Decreto nº 22.393/2017, de 10/01/2017, resolve:

Art. 1º Ficam complementadas as Portarias, na forma do ANEXO, referente à indenização de férias funcionais dos servidores municipais.

Art. 2° Ficam revogados, exclusivamente quanto aos servidores relacionados no Anexo desta Portaria, **os itens das respectivas Portarias de concessão de férias na parte correspondente aos períodos não usufruídos e objeto de indenização,** conforme discriminado no referido Anexo.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

ANEXO
(A que se refere o artigo 1º da Portaria SEMAD nº 1063, de 13 de NOVEMBRO de 2026)

PORTARIA SEMAD Nº 08, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

MATRÍCULA	NOME FUNCIONÁRIO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS INDENIZADOS	ITEM DA PORTARIA N°
6740-1	ALTAIR MOREIRA DOS SANTOS	15/02/2024 a 14/02/2025	15	
10722-1	DANIEL ANGELO SAMPAIO	02/02/2024 a 01/02/2025	15	
9093-1	GIOVANNE COLACO HORNING	09/01/2024 a 08/01/2025	30	1317 DE 26/11/2025
10758-1	JEFFERSON GABRIEL PINTO	10/02/2024 a 09/02/2025	15	
8228-1	JOSIANE TON RAMOS	01/02/2024 a 31/01/2025	15	1259 DE 13/11/2025
81187-1	MAURICI DE OLIVEIRA RIBAS	13/02/2024 a 12/02/2025	15	
5056-1	VANUSA MEIRA GRANDE MENDES	02/05/2024 a 01/05/2025	15	

PORTARIA SEMAD Nº 137, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2026

MATRÍCULA	NOME FUNCIONÁRIO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS INDENIZADOS	ITEM DA PORTARIA N°
9245-1	GILMAR DE CHAVES COELHO	19/03/2024 a 18/03/2025	15 dias	137 DE 06/02/2026

PORTARIA SEMAD Nº 530, DE 28 DE MAIO DE 2026

MATRÍCULA	NOME FUNCIONÁRIO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS INDENIZADOS	ITEM DA PORTARIA N°
82231-1	ALAIN MAIK CABRINI	01/06/2024 a 31/05/2025	15 dias	137 DE 06/02/2026
6535-1	JULIO CESAR MULLER	02/06/2024 a 01/06/2025	15 dias	410 DE 30/04/2026
913-1	MARCIA REGINA GUEBERT	03/07/2024 a 02/07/2025	15 dias	410 DE 30/04/2026
81142-1	SABRINA CUNHA GONCALVES	13/06/2024 a 12/05/2025	15 dias	410 DE 30/04/2026

PORTARIA SEMAD Nº 646, DE 30 DE JUNHO DE 2026

MATRÍCULA	NOME FUNCIONÁRIO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS INDENIZADOS	ITEM DA PORTARIA N°
10297-1	CLODOALDO CAMARGO PADILHA	14/07/2024 a 13/07/2025	11 dias	530 DE 28/05/2026
5008-2	GABRIELA SAMPAIO DA SILVA SANTOS	01/08/2024 a 31/07/2025	15 dias	646 DE 30/06/2026
9298-1	SEBASTIAO DE JESUS DE LIMA ROSA	02/05/2024 a 01/05/2025	15 dias	311 DE 30/03/2026
82365-1	SIMEAO FELIPE KAIS	01/07/2024 a 30/06/2025	30 dias	530 DE 28/05/2026
1618-1	WANDERLEY BECHTLOFF DOS SANTOS	26/04/2024 a 25/04/2025	15 dias	311 DE 30/03/2026

PORTARIA SEMAD Nº 732, DE 28 DE JULHO DE 2026

MATRÍCULA	NOME FUNCIONÁRIO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS INDENIZADOS	ITEM DA PORTARIA N°
7339-3	ELIDA FERNANDA PAZ VERA	06/06/2025 a 05/06/2026	10 dias	646 DE 30/06/2026

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:506F26F2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

1. DO OBJETO
1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de 02 (duas) inscrições em curso presencial de capacitação e aperfeiçoamento denominado “CÂMARA DE VEREADORES 2027: TRANSIÇÃO, NOVA MESA DIRETORA E PLANEJAMENTO DO LEGISLATIVO”, destinado aos vereadores Dirceu Brandão e Celso Kruk, a ser realizado no período de 24 a 27 de novembro de 2026, em Curitiba/PR.

1.2. O objeto compreende a participação presencial dos inscritos, acesso à programação do evento, material didático impresso, material de apoio, ecobag, certificado digital e coffee break, conforme proposta comercial.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2.1. A contratação direta será examinada sob o fundamento do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando prestados por profissional ou empresa de notória especialização e demonstrada a inviabilidade de competição.
2.2. Deverão ser observados os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e os demais dispositivos legais aplicáveis.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação decorre da necessidade de aperfeiçoamento técnico dos representantes da Câmara Municipal quanto à organização administrativa, encerramento do exercício financeiro, transição da Mesa Diretora e planejamento das atividades legislativas para 2027.
3.2. A capacitação apresenta conteúdo relacionado diretamente às atribuições institucionais do Poder Legislativo, especialmente quanto à prestação de contas, transparência, continuidade dos serviços, organização de contratos, responsabilidades administrativas e planejamento legislativo.

4. DA PROGRAMAÇÃO E DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
4.1. Conforme a proposta comercial, a capacitação compreenderá:

MÓDULO I – ENCERRAMENTO DE 2026
- Organização administrativa antes do encerramento do exercício;
- Responsabilidades da Mesa Diretora;
- Processos, contratos, despesas e documentos;
- Prestação de contas e transparência;
- Pendências administrativas;
- Portal da Transparência e informações públicas.

MÓDULO II – TRANSIÇÃO DA MESA DIRETORA
- Responsabilidades da Mesa que encerra a gestão;
- Responsabilidades da nova Mesa;
- Documentos e informações a serem repassados;
- Continuidade de contratos e serviços;
- Organização administrativa;
- Cuidados na passagem da gestão.

MÓDULO III – PREPARAÇÃO DA NOVA MESA PARA 2027
- Atribuições do Presidente, Vice-Presidente e demais integrantes;
- Responsabilidades administrativas e legislativas;
- Organização das sessões e trabalhos legislativos;
- Relacionamento entre Mesa, vereadores e servidores;
- Planejamento das primeiras ações de 2027;
- Regimento Interno e Lei Orgânica.

MÓDULO IV – PLANEJAMENTO LEGISLATIVO 2027
- Calendário legislativo;
- Prioridades da Câmara;
- Comissões e funcionamento legislativo;
- Fiscalização do Poder Executivo;
- Acompanhamento de contratos e políticas públicas;
- Transparência e controle;
- Planejamento das capacitações dos vereadores e servidores.

5. DO INSTRUTOR
5.1. A proposta comercial indica como responsável pela condução da capacitação o Professor Dr. Rafael Oliveira.
5.2. A qualificação informada compreende formação em Direito, experiência como vereador por dois mandatos consecutivos, exercício da Presidência de Câmara Municipal, atuação como Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final por sete anos, experiência nos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e mais de dezoito anos de experiência na gestão e administração pública.
5.3. A documentação comprobatória da formação, experiência e notória especialização deverá integrar os autos.

6. DO QUANTITATIVO E VALOR

Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total
Contratação de empresa especializada para fornecimento de 02 (duas) inscrições em curso presencial de capacitação e aperfeiçoamento denominado “CÂMARA DE VEREADORES 2027: TRANSIÇÃO, NOVA MESA DIRETORA E PLANEJAMENTO DO LEGISLATIVO”, destinado aos vereadores Dirceu Brandão e Celso Kruk, a ser realizado no período de 24 a 27 de novembro de 2026, em Curitiba/PR.	02	R$ 1.997,00	R$ 3.994,00

6.1. O valor total estimado é de **R$ 3.994,00 (três mil, novecentos e noventa e quatro reais).**
6.2. O pagamento deverá observar as condições da proposta atualizada, mediante comprovação da disponibilização das inscrições e documentação fiscal correspondente, observadas as regras de liquidação da despesa.

7. DO LOCAL E PERÍODO
7.1. O curso será realizado de 24 a 27 de novembro de 2026, no Hotel Euro Suite Curitiba Batel By Nacional Inn, situado na Rua Benjamin Lins, nº 513, Bairro Batel, Curitiba/PR.
7.2. A carga horária indicada na proposta é de 20 (vinte) horas de evento e 12 (doze) horas-aula.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Constituem obrigações da contratada:

a) Disponibilizar as 02 (duas) inscrições contratadas;
b) Assegurar a participação dos inscritos no evento;
c) Realizar a capacitação no período, local e condições informados;
d) Disponibilizar o conteúdo programático e as atividades previstas;
e) Disponibilizar o material didático e de apoio;
f) Fornecer os certificados digitais aos participantes que cumprirem os requisitos de participação;
g) Disponibilizar os itens acessórios indicados na proposta;
h) Informar previamente eventual alteração de programação, local ou instrutor;
i) Comunicar imediatamente qualquer situação que possa comprometer a realização do evento;
j) Emitir a respectiva nota fiscal;
k) Manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
l) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Constituem obrigações da Câmara Municipal:
a) Designar formalmente os participantes;
b) Encaminhar os dados necessários para efetivação das inscrições;
c) Efetuar o pagamento conforme as condições formalizadas;
d) Acompanhar a execução do objeto;
e) Designar fiscal ou responsável pelo acompanhamento da contratação;
f) Comunicar à contratada eventuais irregularidades;
g) Providenciar a documentação necessária à comprovação da participação.

10. DA FISCALIZAÇÃO
10.1. A execução será acompanhada por servidor formalmente designado pela Presidência da Câmara Municipal.
10.2. O fiscal deverá verificar a efetiva disponibilização das inscrições, a realização do evento, a participação dos inscritos e o recebimento dos certificados.
10.3. Eventuais irregularidades deverão ser formalmente registradas e submetidas à autoridade competente.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO
11.1. O pagamento será realizado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e comprovação das condições de execução, após regular liquidação da despesa.
11.2. Deverá ser observada a condição comercial formalmente aceita pela Administração, vedada a realização de pagamento sem o correspondente suporte documental e orçamentário.

12. DA VIGÊNCIA
12.1. A contratação terá vigência suficiente para abranger a disponibilização das inscrições, realização do evento, entrega dos certificados e cumprimento das obrigações decorrentes, conforme instrumento contratual.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, a ser indicada pelo setor contábil.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO
14.1. Não será admitida a substituição do instrutor indicado ou a transferência da execução do objeto a terceiros sem prévia justificativa e autorização formal da Administração, quando juridicamente admissível, considerando a relevância da qualificação profissional que Fundamenta a escolha.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1. A execução deverá observar integralmente a proposta comercial, o presente Termo de Referência e o instrumento formal da contratação.
15.2. A contratação fica condicionada à comprovação dos requisitos legais da inexigibilidade, à habilitação da contratada, à justificativa de preço, à disponibilidade orçamentária e à autorização da autoridade competente.

Laranjal/PR, 17 de novembro de 2026.

ELIZANE DE FÁTIMA OLIVEIRA SANTOS
Agente de Contratação

ADRIANO RODRIGUES BARBOSA
Presidente

Publicado por:
Elizane de Fatima Oliveira Santos
Código Identificador:C198B636

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

GOVERNO MUNICIPAL

LEI Nº 1.635/2026-E DE 17 DE NOVEMBRO 2026 AUTORIZA À ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS) NO ORÇAMENTO DO SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

Ementa: Autoriza à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) no Orçamento do SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO para o exercício financeiro de 2026 e inclusão nas diretrizes orçamentárias para 2026 e inclusão no Plano Plurianual 2026-2029 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, FÁBIO CHICAROLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do SAMAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

SUPLEMENTAÇÕES

14.00			**Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE**	
14.002			**Divisão de Sistema de Água**	
17.512.0021.2072			**Operação e Manutenção Sistema de Água**	
3.3.90.39.00.00		10076	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	130.000,00
			Total dos Cancelamentos	**130.000,00**

Artigo 2º - Para atender ao disposto no Artigo 1º, servirá como recursos os provenientes da Anulação de Dotação de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

CANCELAMENTOS

14.00		**Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE**	
14.002		**Divisão de Sistema de Água**	
17.512.0021.1029		**Ampliação, Reforma e Reaparelhamento Sistema de Água**	
4.4.90.51.00.00	10076	Obras e Instalações	40.000,00
17.512.0021.2072		**Operação e Manutenção Sistema de Água**	
3.1.90.11.00.00	10076	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	30.000,00
3.1.90.13.00.00	10076	Contribuições Patronais	5.000,00
3.1.90.16.00.00	10076	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.000,00
3.1.91.13.00.00	10076	Obrigações Patronais	20.000,00
3.3.72.39.00.00	10076	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	10.000,00
3.3.90.08.00.00	10076	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do M	1.000,00
3.3.90.36.00.00	10076	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
4.4.90.30.00.00	10076	Material de Consumo	4.000,00
4.4.90.39.00.00	10076	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	4.000,00
14.003		**Divisão de Sistema de Esgoto**	
17.512.0021.2073		**Operação e Manutenção Sistema de Esgoto**	
3.1.90.11.00.00	10076	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	10.000,00
3.3.90.36.00.00	10076	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
4.4.90.30.00.00	10076	Material de Consumo	2.000,00
4.4.90.39.00.00	10076	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	1.000,00
		Total das Suplementações	**130.000,00**

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos 17 de novembro de 2026.

FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patriny Leosina Maciel Siqueira Romanin
Código Identificador:5CDB2A80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOBATO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.367/0001-08, com sede à Rua Antônio Coletto, 1260 – Centro, município de Lobato, Estado do Paraná, Cep. 86790-000.

CONTRATADA: JR ASSESSORIA GERENCIAL, inscrita no CNPJ nº. **38.148.493/0001-84**, estabelecida na Rua Rufino Maciel, nº 55, APT 03, Bairro Centro, CEP: 86.975-000, na cidade de Mandaguari, Estado Paraná, representada neste ato pelo Sr. **José Ricardo Donatti Correa.**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO, ASSESSORAMENTO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE LOBATO/PR.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Reduzido	Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
394	10.001	Manutenção da Secretaria de Educação – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 5% Sobre as Transferências.	10.001.12.361.0020.6.029.3.3.90.39.00.00.00.00
412	10.002	Manutenção do Ensino Fundamental Escola Elias Abrahão – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 5% Sobre as Transferências	10.002.12.361.0006.6.033.3.3.90.39.00.00.00.00
452	10.002	Manutenção do Centro Municipal de Educação Infantil CEMEI – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 5% Sobre as Transferências	10.002.12.365.0013.6.031.3.3.90.39.00.00.00.00

VALOR GLOBAL TOTAL: R$ 28.080,00 (vinte e oito mil e oitenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/11/2026 até 17/11/2027
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses

DATA DE ASSINATURA: 17/11/2026

FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolaine Marian Pinheiro de Oliveira
Código Identificador:DC603074

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOBATO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.367/0001-08, com sede à Rua Antônio Coletto, 1260 – Centro, município de Lobato, Estado do Paraná, Cep. 86790-000.

CONTRATADA: FERNANDA JANTSCH REIS, inscrita no CNPJ nº. **23.732.869/0001-26**, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, nº328, Bairro Centro, CEP: 86.790-000, na cidade de Lobato, Estado Paraná, representada neste ato pelo Sr. **FERNANDA JANTSCH REIS.**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DA 2ª COPA INTERMUNICIPAL DE FUTSAL DE LOBATO 2026, COMPREENDENDO MATERIAIS GRÁFICOS E DE IDENTIDADE VISUAL, PUBLICIDADE, STREAMING, MARKETING, PREMIAÇÃO, MATERIAL ESPORTIVO, ARBITRAGEM, SEGURANÇA, APOIO OPERACIONAL E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
09.001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Manutenção de Atividades Desportivas do Município	3.3.90.39.00.00.00.00 / 00000.000000.10.70.00.01

VALOR GLOBAL TOTAL: R$ 33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 17/11/2026 até 15/02/2027
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 DIAS

DATA DE ASSINATURA: 17/11/2026

FABIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimara ap Riquena Medeiros de Almeida
Código Identificador:050577D5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 322/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 322/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: AMARALMED COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 54.134.185/0001-56, com endereço na Rua 226, nº 690, Bairro: Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-13, na cidade de GOIÂNIA/GO, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor **ANDERSON DO AMARAL MACIEL**, inscrito no CPF sob o nº 794.298.072-34.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FRALDAS DESCARTÁVEIS ADULTO E INFANTIL, DIETA ENTERAL, SUPLEMENTO ALIMENTAR, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E PARA FISIOTERAPIA, PARA CONSUMO NOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PARA DISTRIBUIÇÃO PELA FARMÁCIA MUNICIPAL E PARA PACIENTE W.C.S ATENDIDO POR MEIO DE ORDEM JUDICIAL.

VALOR: 11.407,20.

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 9 de Novembro de 2026.

Enfª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO	**ANDERSON DO AMARAL MACIEL**
PREFEITA MUNICIPAL	**AMARALMED COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA**

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:19FAF0D9

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 327/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 327/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. **IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO**, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: HOSP MEDIC SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.861.961/0001-06, com endereço na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 7532, Boqueirão, CEP: 81.670-000, na cidade de CURITIBA/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor **JULIANO DE LACERDA**, inscrito no CPF sob o nº 026.937.659-35.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FRALDAS DESCARTÁVEIS ADULTO E INFANTIL, DIETA ENTERAL, SUPLEMENTO ALIMENTAR, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E PARA FISIOTERAPIA, PARA CONSUMO NOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PARA DISTRIBUIÇÃO PELA FARMÁCIA MUNICIPAL E PARA PACIENTE W.C.S ATENDIDO POR MEIO DE ORDEM JUDICIAL.

VALOR: 10.975,00.

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 9 de Novembro de 2026.

Enfª IVONÉIA DE ANDRADE AP° FURTADO	**JULIANO DE LACERDA**
PREFEITA MUNICIPAL	**HOSP MEDIC SERVIÇOS LTDA**

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:78C1C85E

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 328/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 328/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. Enfª **IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO**, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.889.035/0001-02, com endereço na Rua Dr. João Caruso, 2115, Pq. Industrial, CEP: 99.706-250, na cidade de Erechim/RS, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor **SEDINEI ROBERTO STIEVENS**, inscrito no CPF sob o nº 004.421.050-70.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FRALDAS DESCARTÁVEIS ADULTO E INFANTIL, DIETA ENTERAL, SUPLEMENTO ALIMENTAR, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E PARA FISIOTERAPIA, PARA CONSUMO NOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PARA DISTRIBUIÇÃO PELA FARMÁCIA MUNICIPAL E PARA PACIENTE W.C.S ATENDIDO POR MEIO DE ORDEM JUDICIAL.

VALOR: 2.293,40.

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 9 de Novembro de 2026.

Enfª IVONÉIA DE ANDRADE AP° FURTADO	**SEDINEI ROBERTO STIEVENS**
PREFEITA MUNICIPAL	**INOVAMED HOSPITALAR LTDA**

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:614E0FAE

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 330/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 330/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. Enfª **IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO**, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.071.245/0001-60, com endereço na DOS ESTADOS, 1825, CENTRO, CEP: 90200-001, na cidade de PORTO ALEGRE/RS, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor **WALDIR ESCHBERGER JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 221.383.660-49.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FRALDAS DESCARTÁVEIS ADULTO E INFANTIL, DIETA ENTERAL, SUPLEMENTO ALIMENTAR, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E PARA FISIOTERAPIA, PARA CONSUMO NOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PARA DISTRIBUIÇÃO PELA FARMÁCIA MUNICIPAL E PARA PACIENTE W.C.S ATENDIDO POR MEIO DE ORDEM JUDICIAL.

VALOR: 3.500,00.

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 9 de Novembro de 2026.

Enfª IVONÉIA DE ANDRADE AP° FURTADO
WALDIR ESCHBERGER JUNIOR

PREFEITA MUNICIPAL	LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:1836BE90

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 545/2026 - DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO LANÇAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBICA – CIP E TAXA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TGRS

DECRETO Nº 545/2026

Súmula: Dispõe sobre o regulamento do lançamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Púbica – CIP e Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - TGRS para o exercício de 2027, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivoneia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 e art. 89, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, além das disposições da Lei Complementar nº. 706/2001 (Código Tributário Municipal), da Lei Complementar nº. 2254/2013, do Decreto Municipal nº. 388/2014 e do Código Tributário Nacional,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento disciplina o lançamento de tributos municipais, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar Federal nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e atos posteriores que a modificaram, e, especialmente, na Lei Complementar Municipal nº. 706/2001 e na Lei Complementar nº. 2.254/2013.

Art. 2º São consideradas autoridades fiscais, para efeito do Código Tributário, os fiscais tributários, de obras e de posturas, e todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para a prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação recolhimento e controle de tributos municipais, bem como aqueles que tenham instruções especiais do responsável pelo órgão fazendário.

CAPITULO II
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

Seção I
Da Atualização do Valor da UVC

Art. 3º Fica estabelecido, com base no inciso VI do art. 5º da Lei Complementar nº. 788/2002, o valor da UVC – Unidade de Valor para Custeio:
I. Para imóveis edificados ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica, fica atualizado o valor da UVC em **R$ 108,08 (cento e oito reais e oito centavos)** para o exercício de 2027;
II. Para imóveis não edificados, o valor da UVC são aqueles constantes na TABELA II do ANEXO I deste Decreto.

Seção II
Do Lançamento

Art. 4º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP deverá ser lançada para imóveis edificados a partir de 1º de janeiro de 2027, com observância dos percentuais de desconto constantes na TABELA I do ANEXO I deste Decreto Municipal.

Art. 5º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP deverá ser calculada para imóveis não edificados a partir de 1º de janeiro de 2027, com base nos valores constantes na TABELA II do ANEXO I deste Decreto Municipal.

Seção III
Do Vencimento e Recolhimento

Art. 6º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP lançados para imóveis edificados deverá ser recolhido mensalmente através da Nota Fiscal Fatura de Consumo de Energia Elétrica, emitido pela concessionária de energia em seus respectivos vencimentos, com base no parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº. 788/2002.

Art. 7º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP lançados anualmente para imóveis não edificados deverá ser recolhido em conjunto ao lançamento do IPTU, através do carnê, respeitando as respectivas datas de vencimentos deste tributo.

Seção IV
Das Isenções

Art. 8º São isentos da contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública os contribuintes enquadrados no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº. 788/2002.

CAPITULO III
DA TAXA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – TGRSD

Seção Única
Do Lançamento e Arrecadação

Art. 9º A Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares – TGRSD, de que trata o art. 95 da Lei Complementar nº. 2.254/2013, tem como base de cálculo a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, pelo Município, diretamente ou através de autorizados, de permissionários, de concessionários ou de contratados, de coleta, transporte, reciclagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares.

Art. 10. É contribuinte da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Domiciliares - TGRSD, o munícipe-usuário, assim entendido a pessoa física ou jurídica, inscrita no Cadastro Imobiliário Fiscal do Município de Mandaguari, que for usuária potencial dos serviços previstos no art. 95 da Lei Complementar nº. 2.254/2013 e no art. 5º do Decreto Municipal nº. 388/2014.

Art. 11. O recolhimento do valor da taxa será realizado parceladamente em 12 vezes, mediante o pagamento da Fatura de Agua e Esgoto emitida pela Concessionária SANEPAR, que o enviará mensalmente para o endereço do imóvel ou para aquele constante no Cadastro Imobiliário Fiscal, abrangendo o mês a que se refere, conforme regulamenta o art. 6º do Decreto Municipal nº. 388/2014.

Art. 12. Para efeito de atualização monetária da Taxa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos o valor de **4,29%** (quatro virgula vinte e nove por cento) correspondente ao período de **1º/10/2025 a 30/09/2026** do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que passa a vigorar conforme tabela do ANEXO II deste Decreto.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Com base no art. 343 da Lei Complementar nº. 706/2001, o não pagamento dos tributos municipais na data de vencimento estabelecido, implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescido de atualização monetária.
Parágrafo Único. As atualizações previstas neste Decreto não constituem majoração de tributos, consoante o disposto no art. 97, § 2º, do Código Tributário Nacional.

Art. 14. Os prazos fixados no Código Tributário Municipal serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 15. Os prazos se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tenha curso o processo ou em que deverá ser praticado o ato.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (17/11/2026).

Enf.ª Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado
Prefeita Municipal

ANEXO I
TABELA I - CLASSIFICAÇÃO DA CIP POR FAIXA DE CONSUMO E TIPO DE ESTABELECIMENTO

Imóveis/ligações elétricas residenciais				
Faixa de consumo (kwh)			Desconto sobre a UVC (em %)	Valor cobrado (R$)
0	a	30	100,00%	-
31	a	50	100,00%	-
51	a	70	95,01%	R$5,39
71	a	90	95,01%	R$5,39
91	a	100	91,00%	R$9,73
101	a	120	87,41%	R$13,61
121	a	150	80,99%	R$20,55
151	a	200	77,99%	R$23,79
201	a	250	67,01%	R$35,66
251	a	300	58,99%	R$44,32
301	a	350	53,80%	R$49,93
350	a	500	45,01%	R$59,43
501	a	700	38,00%	R$67,01
701	a	1000	20,01%	R$86,45

1001	a	1500	0,00%	R$108,08
1501	a	2000	0,00%	R$108,08
2001	a	3000	0,00%	R$108,08
3001	a	5000	0,00%	R$108,08
5001	a	7000	0,00%	R$108,08
Acima de 7000			0,00%	R$108,08
Imóveis/ligações elétricas comerciais				
Faixa de consumo (kwh)			Desconto sobre a UVC (em %)	Valor cobrado (R$)
0	a	30	100,00%	-
31	a	50	100,00%	-
51	a	70	100,00%	-
71	a	90	100,00%	-
91	a	100	100,00%	-
101	a	120	86,81%	R$14,26
121	a	150	83,52%	R$17,81
151	a	200	80,19%	R$21,41
201	a	250	76,90%	R$24,97
251	a	300	73,60%	R$28,53
301	a	350	70,30%	R$32,10
351	a	500	67,01%	R$35,66
501	a	700	7,80%	R$99,65
701	a	1000	7,80%	R$99,65
1001	a	1500	7,80%	R$99,65
1501	a	2000	0,00%	R$108,08
2001	a	3000	0,00%	R$108,08
3001	a	5000	0,00%	R$108,08
5001	a	7000	0,00%	R$108,08
Acima de 7000			0,00%	R$108,08
Imóveis/ligações elétricas do poder/serviço público federal e estadual				
Faixa de consumo (kwh)			Desconto sobre a UVC (em %)	Valor cobrado (R$)
0	a	30	100,00%	-
31	a	50	100,00%	-
51	a	70	95,01%	R$5,39
71	a	90	89,52%	R$11,33
91	a	100	84,00%	R$17,29
101	a	120	78,50%	R$23,24
121	a	150	73,01%	R$29,17
151	a	200	67,52%	R$35,10
201	a	250	62,00%	R$41,07
251	a	300	56,50%	R$47,01
301	a	350	51,01%	R$52,95
351	a	500	45,52%	R$58,88
501	a	700	39,99%	R$64,86
701	a	1000	34,50%	R$70,79
1001	a	1500	29,01%	R$76,73
1501	a	2000	23,52%	R$82,66
2001	a	3000	17,99%	R$88,64
3001	a	5000	12,50%	R$94,57
5001	a	7000	7,01%	R$100,50
Acima de 7000			0,00%	R$108,08
Imóveis/ligações elétricas industriais				
Faixa de consumo (kwh)			Faixa de consumo (kwh)	Faixa de consumo (kwh)
0	a	30	100,00%	-
31	a	50	100,00%	-
51	a	70	100,00%	-
71	a	90	100,00%	-
91	a	100	100,00%	-
101	a	120	86,81%	R$14,26
121	a	150	83,52%	R$17,81
151	a	200	80,19%	R$21,41
201	a	250	76,90%	R$24,97
251	a	300	73,60%	R$28,53
301	a	350	70,30%	R$32,10
351	a	500	67,01%	R$35,66
501	a	700	63,71%	R$39,22
701	a	1000	60,42%	R$42,78
1001	a	1500	7,80%	R$99,65
1501	a	2000	7,80%	R$99,65
2001	a	3000	0,00%	R$108,08
3001	a	5000	0,00%	R$108,08
5001	a	7000	0,00%	R$108,08
Acima de 7000			0,00%	R$108,08

TABELA II - CLASSIFICAÇÃO DA CIP POR ZONA FISCAL PARA IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS

ZONA FISCAL		**VALOR DE LANÇAMENTO ANUAL**
a)	Zona fiscal vermelha	R$ 204,74

b)	Zona fiscal marrom	R$ 163,52
c)	Zona fiscal azul	R$ 143,26
d)	Zona fiscal laranja	R$ 102,36
e)	Zona fiscal roxa	R$ 69,52
f)	Zona fiscal verde	R$ 63,74
g)	Zona fiscal amarela	R$ 32,82
h)	Zona fiscal branca	R$ 32,82
i)	Zona fiscal prata	R$ 17,19
j)	Zona fiscal cinza	R$ 6,72

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:DDA12321

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 546/2026 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2026, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2026

DECRETO Nº 546/2026

Ementa: Abre Crédito Especial no Orçamento para 2026, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2026, e inclusão no Plano Plurianual 2026-2029 do Município de Mandaguari-Paraná

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 4.595/2026 de 17/11/2026

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto abre crédito Especial para o exercício de 2026 (Lei Orçamentária 4.421/2025) do Município de Mandaguari-PR, inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 (Lei n° 4278/2025) e inclusão no Plano Plurianual de 2026 a 2029 (Lei n° 4.422/2025) do Município de Mandaguari-Pr.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de Mandaguari-PR para o exercício de 2026, um crédito Especial no valor de R$ 18.080,00 (dezoito mil e oitenta reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Inclusão			
05		SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
05.001		UNIDADE DE URBANISMO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
05.001.06.181.0007.2.081		MANUTENCAO DA GUARDA MUNICIPAL	
1104 - 3.3.90.48.00.00	000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	18.080,00
		Total Inclusão:	18.080,00

Art. 3º Para cobertura do crédito aberto no artigo 2°, é utilizado como recurso de anulação de dotações, no valor de R$ 18.080,00 (dezoito mil e oitenta reais), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1°, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Redução			
05		SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
05.001		UNIDADE DE URBANISMO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
05.001.06.181.0007.2.081		MANUTENCAO DA GUARDA MUNICIPAL	
415 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.080,00
		Total Redução:	18.080,00

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (17/11/2026).

Enf.ª Ivoneia de Andrade Aparecido Furtado
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:AA524388

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 548/2026 - EXONERA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 548/2026

Súmula: Exonera servidores públicos municipais, e dá outras providências.

A Prefeita do Munícipio de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os servidores públicos municipais abaixo relacionados, pelos respectivos motivos, a saber:

MATRIC	SERVIDOR	CARGO	ADMISSÃO	EXONER.	MOTIVO
97964	MAYARA DOS SANTOS	Professor De Atendimento Educacional Especializado - Paee 40h	03/02/2025	11/11/2026	a pedido do servidor
98025	NICOLE CRISTINA ALVARENGA ROBAINA DA SILVA	Professor De Atendimento Educacional Especializado - Paee 40h	03/02/2025	11/11/2026	a pedido do servidor

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de exoneração, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (17/11/2026).

Enf.ª Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:8C26EC0F

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N º. 349/2026 - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO

EDITAL N º. 349/2026

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 122/2025

Dispõe sobre a convocação dos classificados através do Processo Seletivo Simplificado do Município de Mandaguari, Estado do Paraná.

A Prefeita do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO:

A Convocação dos candidatos abaixo relacionados a comparecerem no Departamento de Gestão-Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste ato, munidos dos documentos, com vista a assumirem a vaga para o cargo no qual foram aprovados no PSS aberto através do Edital n.º 122/2025. O não comparecimento no prazo referido de convocação significará sua desistência, na qual se fará a convocação de outro aprovado em ordem de classificação, conforme dispõe o Edital nº 145/2025.

PAEE 40H

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
09	LETICIA PLAÇA SANTINO	54

Mandaguari, 17 de novembro de 2026.

Enf.ª Ivoneia de Andrade Aparecido Furtado
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:800ADB2C

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N º. 350/2026 - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI,

EDITAL N º. 350/2026

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 151/2026

Dispõe sobre a convocação dos classificados através do Processo Seletivo Simplificado do Município de Mandaguari, Estado do Paraná.

A Prefeita do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO:

A Convocação dos candidatos abaixo relacionados a comparecerem no Departamento de Gestão-Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste ato, munidos dos documentos, com vista a assumirem a vaga para o cargo no qual foram aprovados no PSS aberto através do Edital n.º 151/2026. O não comparecimento no prazo referido de convocação significará sua desistência, na qual se fará a convocação de outro aprovado em ordem de classificação, conforme dispõe o Edital nº 188/2026.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM-40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
10	ZULMIRA CORSINO CALADO SÁ TELES	8,0

Mandaguari, 17 de novembro de 2026.

Enf.ª Ivoneia de Andrade Aparecido Furtado
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:6D6ADC2D

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N º. 351/2026 - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS ATRAVÉS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO

EDITAL N º. 351/2026

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 312/2026

Dispõe sobre a convocação dos classificados através do Processo Seletivo Simplificado do Município de Mandaguari, Estado do Paraná.

A Prefeita do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO:

A Convocação dos candidatos abaixo relacionados a comparecerem no Departamento de Gestão-Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste ato, munidos dos documentos, com vista a assumirem a vaga para o cargo no qual foram aprovados no PSS aberto através do Edital n.º 312/2026. O não comparecimento no prazo referido de convocação significará sua desistência, na qual se fará a convocação de outro aprovado em ordem de classificação, conforme dispõe o Edital nº 328/2026.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM 12X36

CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
06	GABRIELI CRISTINE SANTANA JANISK	100

Mandaguari, 17 de novembro de 2026.

Enf.ª Ivoneia de Andrade Aparecido Furtado
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:27A12192

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 4595/2026 - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2026, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2026

Lei Ordinária Nº 4595/2026

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Especial no Orçamento para 2026, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2026, e inclusão no Plano Plurianual 2026-2029 do Município de Mandaguari-Paraná

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Especial para o exercício de 2026 (Lei Orçamentária 4.421/2025) do Município de Mandaguari-PR, inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 (Lei n° 4278/2025) e inclusão no Plano Plurianual de 2026 a 2029 (Lei n° 4.422/2025) do Município de Mandaguari-Pr.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de Mandaguari-PR para o exercício de 2026, um crédito Especial no valor de R$ 18.080,00 (dezoito mil e oitenta reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Inclusão			
05		SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
05.001		UNIDADE DE URBANISMO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
05.001.06.181.0007.2.081		MANUTENCAO DA GUARDA MUNICIPAL	
1104 - 3.3.90.48.00.00	000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	18.080,00
		Total Inclusão:	18.080,00

Art. 3º Para cobertura do crédito aberto no artigo 2°, é utilizado como recurso de anulação de dotações, no valor de R$ 18.080,00 (dezoito mil e oitenta reais), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1°, Inciso III, da Lei Federal 4320/64..

Redução			
05		SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
05.001		UNIDADE DE URBANISMO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
05.001.06.181.0007.2.081		MANUTENCAO DA GUARDA MUNICIPAL	
415 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.080,00
		Total Redução:	18.080,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Manoel Donha Sanches, ao décimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (17/11/2026).

Enf.ª Ivoneia de Andrade Aparecido Furtado
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:38519A6E

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 326/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI Estado do Paraná, com sede na Praça dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra. Enfª **IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO**, portador da Cédula de Identidade Nº 4.291.301-4 e do CPF/MF Nº 539.360.609-59.

CONTRATADO: FARMA VISION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.058.502/0001-48, com endereço na Rua Sargas, 33, Bairro Maranhão, CEP: 06.716-300, na cidade de COTIA/SP, neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor **SHRESHTH BHATIA**, inscrito no CPF sob o nº 228.164.058-26.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FRALDAS DESCARTÁVEIS ADULTO E INFANTIL, DIETA ENTERAL, SUPLEMENTO ALIMENTAR, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E PARA FISIOTERAPIA, PARA CONSUMO NOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PARA DISTRIBUIÇÃO PELA FARMÁCIA MUNICIPAL E PARA PACIENTE W.C.S ATENDIDO POR MEIO DE ORDEM JUDICIAL.

VALOR: 46.875,00.

FORO: Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.

Mandaguari/PR, 9 de Novembro de 2026.

Enfª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO	**SHRESHTH BHATIA**
PREFEITA MUNICIPAL	**FARMA VISION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA**

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:98745988

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026
PROCESSO Nº 75/2026

MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, 500, centro, no Município de Mandaguari – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 76.285.345/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções a **Sra. Enfª IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO,** portadora do RG nº 4.291.301-4 e CPF/MF nº 539.360.609-59, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado a empresa **UTILIDADES MÉDICAS HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.917.380/0001-27, com endereço na Rua Perdizes, nº 844, Sala 03, Centro, CEP: 86.700-180, na cidade de ARAPONGAS/PR, neste ato representada pelo seu representante legal, a Senhora **ALESSANDRA CONCEIÇÃO ACOSTA**, inscrito no CPF sob o nº 020.251.549-41, têm justo e acertado o presente Termo de Rescisão Amigável nos termos do comunicado interno nº 598/2026 exarado pela Secretaria de Saúde, datado do dia 06 de outubro de 2026, bem como pela legislação vigente em especial o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e pela seguinte cláusula:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Com o presente fica rescindido a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 208/2026**, conforme parecer da secretaria responsável exarado e justificativas apresentadas pela empresa, sem quaisquer aplicações de multas, sanções ou impedimentos para licitar a empresa contratada.

Mandaguari (PR) 09 de novembro de 2026.

Enfª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO	**ALESSANDRA CONCEIÇÃO ACOSTA**
PREFEITA MUNICIPAL	**UTILIDADES MÉDICAS HOSPITALAR LTDA**

TESTEMUNHAS:

.....
Nome:
RG.:

.....
Nome:
RG.:

Publicado por:
Gabriela Cristina Laraniaga Quintanilha
Código Identificador:38E89AFF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 12-2026

TERMO DE RATIFICAÇÂO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Inexigibilidade N° 12/2026
O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 4381/2026 resolve:
Com fundamentação no art. 74 inciso II da Lei 14.133/21 de 01/04/2021, RATIFICAR ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação na modalidade de Inexigibilidade n° 12/2026 referente à **Contratação de banda de renome (regional), para realização de show natalino no dia 5 de dezembro de 2026**, em favor da empresa conforme abaixo;

RAFAEL J MAUER (ÁGUAS NATIVAS)						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Contratação de banda de renome (regional), para realização de show natalino no dia 5 de dezembro de 2026, com contrato pré-definido, incluindo	SERV	1,00	12.000,00	12.000,00

		iluminação, sonorização e demais equipamentos necessários para realização do evento.				
TOTAL						12.000,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Inexigibilidade 12/2026 datada de 17/11/2026. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 1 Dias em data pré estabelecida pela Administração.
Manfrinópolis, 17/11/2026.

AMARILDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei Dos Santos
Código Identificador:799F64ED

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA 03-2026

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Sistema de Gestão - Módulo de Almoxarifado	MÊS	12,00	1.650,00	19.800,00
1	2	Sistema de Gestão - Módulo de Contabilidade Pública, Execução Financeira, Orçamento Anual (PPA, LDO, LOA) e Prestação de contas ao TCE/PR	MÊS	12,00	2.400,00	28.800,00
1	3	Sistema de Gestão - Módulo de Controle de Frotas	MÊS	12,00	1.550,00	18.600,00
1	4	Sistema de Gestão - Módulo de Controle Interno	MÊS	12,00	550,00	6.600,00
1	5	Sistema de Gestão - Módulo de Controle Patrimonial	MÊS	12,00	600,00	7.200,00
1	6	Sistema de Gestão - Módulo de Licitação e Compras	MÊS	12,00	1.350,00	16.200,00
1	7	Sistema de Gestão - Módulo de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços	MÊS	12,00	2.000,00	24.000,00
1	8	Sistema de Gestão - Módulo de Obras Públicas/ Intervenção	MÊS	12,00	600,00	7.200,00
1	9	Sistema de Gestão - Módulo de Portal da Transparência	MÊS	12,00	1.500,00	18.000,00
1	10	Sistema de Gestão - Módulo de Portal do Contribuinte	MÊS	12,00	1.400,00	16.800,00
1	11	Sistema de Gestão - Módulo de Recursos Humanos Folha de Pagamento	MÊS	12,00	1.800,00	21.600,00
1	12	Sistema de Gestão - Módulo de Gerenciamento de Custos	MÊS	12,00	600,00	7.200,00
1	13	Sistema de Gestão - Módulo de Tributação e Dívida Ativa	MÊS	12,00	1.950,00	23.400,00
1	14	Sistema de Gestão - Serviço de hospedagem em data center	MÊS	12,00	3.600,00	43.200,00
1	15	Sistema de Gestão - Módulo de Processos Digitais	MÊS	12,00	2.600,00	31.200,00
1	16	Sistema de Gestão - Módulo de Mensageria ao Esocial	MÊS	12,00	350,00	4.200,00
1	17	Sistema de Gestão - Módulo de Redesim	MÊS	12,00	850,00	10.200,00
1	19	Treinamento para os módulos implantados	UN	1,00	10.000,00	10.000,00
2	1	Sistema de Gestão Legislativo - Módulo de Contabilidade Pública, Execução Finan-ceira, Orçamento Anual (PPA, LDO, LOA) e Prestação de contas ao TCE/PR	MÊS	12,00	600,00	7.200,00
2	2	Sistema de Gestão Legislativo - Módulo de Controle Patrimonial	MÊS	12,00	100,00	1.200,00
2	3	Sistema de Gestão Legislativo - Módulo de Licitação e Compras	MÊS	12,00	400,00	4.800,00
2	4	Sistema de Gestão Legislativo - Módulo de Obras Públicas/Intervenção	MÊS	12,00	100,00	1.200,00
2	5	Sistema de Gestão Legislativo - Módulo de Portal da Transparência	MÊS	12,00	450,00	5.400,00
2	6	Sistema de Gestão Legislativo - Módulo de Recursos Humanos Folha de Pagamento	MÊS	12,00	400,00	4.800,00

2	7	Sistema de Gestão Legislativo - Serviço de hospedagem em data center	MÊS	12,00	800,00	9.600,00
2	8	Sistema de Gestão Legislativo - Módulo de Processos Digitais	MÊS	12,00	700,00	8.400,00
2	9	Sistema de Gestão Legislativo - Módulo de Mensageria ao Esocial	MÊS	12,00	100,00	1.200,00
2	11	Treinamento para os módulos implantados	UN	1,00	5.000,00	5.000,00
TOTAL						363.000,00

Publicado por:
Jozinei Dos Santos
Código Identificador:6D60CB02

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

GABINETE
DECRETO Nº 5386/2026

Abre o Crédito Suplementar por Anulação de dotação no Orçamento Geral do Município de Matinhos no valor de R
$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais) e alterar no PPA 2026/2029 e na LDO 2026 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2727 de 01 de dezembro de 2025.
Decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento de 2026, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor de R$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais) na forma abaixo especificada:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
08.001.0012.0361.0108.2047	3339030000000000000	Material de consumo	1.000,00	00104
08.002.0012.0361.0108.2048	3339030000000000000	Material de consumo	10.000,00	00104
05.001.0028.0843.0105.3	3469071000000000000	Principal da dívida contratual resgatado	20.000,00	00000
05.001.0004.0123.0105.2010	3339047000000000000	Obrigações tributárias e contributivas	180.000,00	00000
07.001.0008.0244.0107.2012	3339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	6.000,00	00000

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a Anular dotação no valor de **R$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais)** conforme segue abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
07.001.0008.0244.0107.2012	3339030000000000000	Material de consumo	6.000,00	00000
08.002.0012.0361.0108.2048	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	11.000,00	00104
99.999.0099.0999.0999.9999	3999999000000000000	Reserva de contingência	180.000,00	00000
05.001.0004.0123.0105.2010	3339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	20.000,00	00000

Art. 3º – Fica alterado o Anexo da Lei Municipal n° 2723, de Dezembro de 2025 – PPA 2026/2029, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional, instituindo-se para tal junto à matéria orçamentária em execução.
Art. 4º – Fica alterada a Lei nº. 2724 de 01 de Dezembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando ao atendimento de despesas inerentes a execução da Secretaria.
Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal.
Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Matinhos, 16 de novembro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Telma Lucia Freire
Código Identificador:6E1DDA62

GABINETE
DECRETO Nº 5387/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 12.306,90 (doze mil, trezentos e seis reais e noventa centavos) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2727 de 01 de dezembro de 2025.
Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para o exercício de 2026 em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R$ 12.306,90 (doze mil, trezentos e seis reais e noventa centavos) conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
12.001.0010.0305.0112.2030	3339039000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	699,67	00496
12.001.0010.0301.0112.2027	3339030000000000000	Material de consumo	11.607,23	01494

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a abrir por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 12.306,90 (doze mil, trezentos e seis reais e noventa centavos) nas fontes de recurso 00496 e 01494.

Art. 3º – Fica alterado conforme a Lei 2724, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2026, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.
Art. 4º – Fica alterado, conforme a Lei 2723, de Dezembro de 2025 - Lei do PPA 2026/2029 em seus artigos 11 e 12, o valor global das ações, no exercício de 2026.
Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso mensal.
Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.
Matinhos, 16 de novembro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Telma Lucia Freire
Código Identificador:0BA2B429

GABINETE
DECRETO Nº 5390/2026

Abre o Crédito Suplementar por Anulação de dotação no Orçamento Geral do Município de Matinhos no valor de R
$ 10.580,50 (dez mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos) e alterar no PPA 2026/2029 e na LDO 2026 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº. 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2727 de 01 de dezembro de 2025.
Decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento de 2026, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor de R$ 10.580,50 (dez mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos) na forma abaixo especificada:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
17.003.0009.0272.0117.2067	3339036000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	10.580,50	00100

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a Anular dotação no valor R$ 10.580,50 (dez mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos) conforme segue abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Cat. Eco. Despesa	Valor	Fonte
17.003.0009.0272.0117.2067	3319113000000000000	Contribuições patronais	10.580,50	00100

Art. 3º – Fica alterado o Anexo da Lei Municipal n° 2723, de Dezembro de 2025 – PPA 2026/2029, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional, instituindo-se para tal junto à matéria orçamentária em execução.
Art. 4º – Fica alterada a Lei nº. 2724 de 01 de Dezembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando ao atendimento de despesas inerentes a execução da Secretaria.
Art. 5º – Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal.
Art. 6º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 16 de novembro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Telma Lucia Freire
Código Identificador:B0C6C42A

GABINETE
PORTARIA Nº 1210/2026

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Eduardo Antonio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

PRORROGAR

Art. 1º A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, da servidora pública abaixo relacionada, lotada no Gabinete, em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos) e de acordo com o Laudo expedido.

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Abono
77950/1	Raquel Ferrari Gonçalves	Auxiliar de Serviços Gerais	29/10/2026 A 25/02/2027 (120) Dias	Não

Art. 2 º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 29 de outubro de 2026, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 12 de novembro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Telma Lucia Freire
Código Identificador:CA4827E5

GABINETE
PORTARIA Nº 1211/2026

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Eduardo Antonio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao Laudo Pericial em anexo, resolve:

CONCEDER

Art. 1º LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, da servidora pública abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos) e de acordo com o Laudo expedido.

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Abono
71544/1	Roseli Aparecida Jimenes de Castro	Técnico em Enfermagem	04/11/2026 A 01/02/2027 (90) Dias	Sim

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do 04 de novembro de 2026, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, 12 de novembro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Telma Lucia Freire
Código Identificador:B0B67FFD

GABINETE
PORTARIA Nº 1212/2026

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Eduardo Antonio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao Laudo Pericial em anexo, resolve:

CONCEDER

Art. 1º LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, da servidora pública abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos) e de acordo com o Laudo expedido.

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Abono
100639/2	Maria de Fatima Rodrigues da Cruz da Silva	Cozinheiro/Merendeira	04/11/2026 A 23/11/2026 (20) Dias	Sim

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do 04 de novembro de 2026, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, 12 de novembro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Telma Lucia Freire
Código Identificador:9E7BD0AF

GABINETE
PORTARIA Nº 1213/2026

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Eduardo Antonio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao Laudo Pericial em anexo, resolve:

CONCEDER

Art. 1° LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a servidora pública abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos) e de acordo com o Laudo expedido.

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Abono
77224/1	Simone Sanglard Penteado	Professor	05/11/2026 A 03/01/2027 (60) dias	Não

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 05 de novembro de 2026, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 12 de novembro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Telma Lucia Freire
Código Identificador:9A7390F7

GABINETE
PORTARIA Nº 1214/2026

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Eduardo Antonio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao Laudo Pericial em anexo, resolve:

CONCEDER

Art. 1° LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a servidora pública abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos) e de acordo com o Laudo expedido.

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Abono
100539/1	Fernanda Barbosa da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	03/11/2026 A 02/12/2027 (30) dias	Não

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 03 de novembro de 2026, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 12 de novembro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Telma Lucia Freire
Código Identificador:70523241

GABINETE
PORTARIA Nº 1215/2026

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Eduardo Antonio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao Laudo Pericial em anexo, resolve:

PRORROGAR

Art. 1° A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, da servidora pública abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos) e de acordo com o Laudo expedido.

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Abono
15229/1	Maria Lucia do Carmo	Auxiliar de Serviços Gerais	03/11/2026 A 02/12/2026 (30) dias	Não

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 03 de novembro de 2026, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 12 de novembro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Telma Lucia Freire
Código Identificador:EE29C558

GABINETE
PORTARIA Nº 1216/2026

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Eduardo Antonio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao Laudo Pericial em anexo, resolve:

PRORROGAR

Art. 1° A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, da servidora pública abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos) e de acordo com o Laudo expedido.

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Abono
77496/1	Pamela Vanessa Vidal	Auxiliar de Serviços Gerais	31/10/2026 A 19/11/2026 (20) dias	Não

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 31 de outubro de 2026, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 12 de novembro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Telma Lucia Freire
Código Identificador:7E6E7A56

GABINETE
PORTARIA Nº 1217/2026

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Eduardo Antônio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com o processo n° 124027/2026 , resolve:

CONCEDER

Art.1° Ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Obras, **30 (trinta) dias de férias**, a contar de 03 de dezembro a de 2026 a 01 de janeiro de 2027, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período	
74039/1	Jaime Ribeiro de Novais	Operador de Maquinas Pesadas	2024/2025	

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos no dia 03 de dezembro de 2026, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 12 de novembro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Telma Lucia Freire
Código Identificador:AAC41A3B

GABINETE
PORTARIA Nº 1218/2026

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Eduardo Antônio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com o ofício n° 341/2026,

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar a servidora para atuar junto ao Ambulatório Médico de Especialidades – AME, a fim de atender às demandas daquela unidade;

RESOLVE

Art. 1° SUSPENDER da servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **8 (oito) dias de férias**, a contar do dia 16 a 23 de novembro de 2026, concedidas pela portaria 1151/2026, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período	
57452/1	Jussara das Graças Purkot	Enfermeiro	2020/2021	

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2026, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 16 de novembro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Telma Lucia Freire
Código Identificador:75BA3A80

GABINETE
PORTARIA Nº 1223/2026

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Eduardo Antônio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com o aviso de férias da Secretaria Municipal de Educação, resolve:

CONCEDER

Art.1° A servidora abaixo relacionada, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **30 (trinta) dias de férias**, a contar de 23 de novembro a 22 de dezembro de 2026, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período	
101180/1	Giovanna Marcante	Nutricionista	2024/2025- 15 dias 2025/2026– 15 dias	

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos no dia 23 de novembro de 2026, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 13 de novembro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Telma Lucia Freire
Código Identificador:BE59B6F1

GABINETE
PORTARIA Nº 1224/2026

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Eduardo Antônio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com o requerimento de férias, resolve:

CONCEDER

Art.1° Ao servidor abaixo relacionado, lotado na Procuradoria Geral, **15 (quinze) dias de férias**, a contar de 21 de dezembro de 2026 a 04 de janeiro de 2027, como segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período
71862/1	Michel Laureanti	Procurador Geral	2025/2026

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos no dia 21 de dezembro de 2026, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 13 de novembro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Telma Lucia Freire
Código Identificador:DF85B35E

GABINETE
PORTARIA Nº 1229/2026

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Eduardo Antonio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

PRORROGAR

Art. 1º A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, da servidora pública abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos) e de acordo com o Laudo Pericial expedido.

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Abono
76910/2	Evelise Melissa Nikoski	Educador Infantil	11/11/2026 A 25/11/2026 (15) dias	Não

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 11 de novembro de 2026, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 17 de novembro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Telma Lucia Freire
Código Identificador:DFB7A2D3

GABINETE
PORTARIA Nº 1230/2026

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Eduardo Antonio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao Laudo Pericial em anexo, resolve:

CONCEDER

Art. 1º LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, da servidora pública abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o artigo n° 107, da Lei Municipal nº 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos) e de acordo com o Laudo expedido.

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Abono
18341/2	Jocelina Veiga Alves Duarte	Professor	09/11/2026 A 08/12/2027 (30) dias	Não

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 09 de novembro de 2026, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 17 de novembro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Telma Lucia Freire
Código Identificador:CC3E1FD9

GABINETE
PORTARIA Nº 1231/2026

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, **Eduardo Antônio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Ofício nº 191/2026-SMAS,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a partir de **24 de novembro de 2026**, o gozo de **15 (quinze) dias de férias** da servidora abaixo identificada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concedidas pela **Portaria nº 1.177/2026**:

Matrícula	Nome	Cargo	Período	
57622/5	Sandra Aparecida Rodrigues Oliveira	Diretora	2025/2026	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **24 de novembro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, PR, 17 de novembro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Telma Lucia Freire
Código Identificador:40A97C3D

GABINETE
PORTARIA Nº 1232/2026

Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade ao servidor que menciona.

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Eduardo Antonio Dalmora,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Municipal n° 1165/2008 **– (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos),** e considerando o decreto regulamentar n° 065/2015, conforme conclusões do laudo técnico pericial emitido por técnico responsável após vistorias nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao processo 1239818/2026, resolve:

CONCEDER

Art. 1º - Adicional de Insalubridade de grau médio, no percentual de **20% (vinte)**, incidente sobre o vencimento do(a) servidor(a) que habitualmente labora em condições insalubres, abaixo mencionado(a):

Secretaria Municipal de Saúde			
Matrícula	**Nome**	**Cargo**	**Local de Trabalho**
102094/1	Gustavo Ionak Cabral	Enfermeiro	UPA

Art. 2º - Compete ao departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de **Saúde**, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente à Diretoria de Recursos Humanos central, as situações que podem alterar ou eliminar as condições e riscos nos locais de trabalho.
Art. 3º - Para revisão do adicional de insalubridade o servidor deverá requerer de acordo com os procedimentos previstos no Decreto regulamentar n° 065 de 16 de março de 2015.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir do dia 05 de novembro de 2026.

Matinhos, PR, 17 de novembro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Telma Lucia Freire
Código Identificador:99D43EA5

GABINETE
PORTARIA Nº 1234/2026

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, **Eduardo Antônio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Ofício nº 197/2026-RH,

RESOLVE:

Art.1° Conceder **15 (quinze) dias de férias**, no período de **10 a 24 de dezembro de 2026**, à servidora abaixo identificada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social:

Matrícula	Nome	Cargo	Período	
80578/2	Eronilda Rodrigues Martins Vieira	Chefe de Departamento de Média Complexidade	2025/2026	

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos no dia 10 de dezembro de 2026, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 17 de novembro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Telma Lucia Freire
Código Identificador:C4F77744

GABINETE
PORTARIA Nº 1235/2026

O Prefeito do Município de Matinhos, Estado do Paraná, **Eduardo Antônio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Memorando nº 142/2026-RH,

RESOLVE:

Art.1° Conceder **15 (quinze) dias de férias**, no período de **23 de novembro a 07 de dezembro de 2026**, à servidora abaixo identificada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde:

Matrícula	Nome	Cargo	Período	
101132/2	Marli Fernandes Rosa	Técnico em Enfermagem	2025/2026	

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos no dia 23 de novembro de 2026, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 17 de novembro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Telma Lucia Freire
Código Identificador:F997E33C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ARP 118-2026 - CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS

MUNICIPIO DE PAICANDU
PAIÇANDU-PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52, com endereço R. SETE DE SETEMBRO, 499, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **ISMAEL BATISTA** portador da Cédula de Identidade nº 5.028.456-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.229.219-15, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos
Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 38/2026, homologado em 31/08/2026, integrante do Processo Administrativo nº 88/2026, por deliberação do Pregoeiro designado por esta
Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA, CNPJ nº 47.270.248/0001-36, com endereço RUA PADRE DEHON, 3300, CEP 81670100, representada por JOSÉ SALÉSIO MUNIZ DO AMARAL, Carteira de identidade nº
[Documento2Representante], inscrito no CPF nº 509.124.029-20, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. **DO OBJETO:**
2. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **Pregão Eletrônico, Registro de preços para eventual aquisição de PNEUS novos, devidamente certificados pelo INMETRO, para atender às necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e demais secretarias, exceto Saúde e Educação.**
para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.
3. Do órgão contratante , descritos no ³**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**´ anexo a esta **ATA**;

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** 2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor
(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.
3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
4. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)** 5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública 6. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**7. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Gerado em: 02/09/2026 09:57:43 1 de 6
15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
16. **Dos limites para as adesões** 17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
19. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
2. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA** 3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
10. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
11. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 13. Mantiverem sua proposta original.
14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
18. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e 19. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no Gerado em: 02/09/2026 09:57:43 2 de 6 caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
23. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
24. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
29. **O Prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano podendo ser prorrogada por igual período, admitindo-se a renovação da quantidade desde que atendida as disposições do art. 84, parágrafo único e inciso III do art. 40 da Lei Federal 14.133/21, parecer n. 00453/2024 da AGU e Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal e Art. 31 do Decreto Municipal n 304/2024.**
30. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 31. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços

registrados, nas seguintes situações:
32. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea ³d´ do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
33. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
34. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
35. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
36. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
37. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** 38. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
39. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
40. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
41. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
42. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
43. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
44. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória
Gerado em: 02/09/2026 09:57:43 3 de 6 ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
45. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
46. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
47. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
48. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
49. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
50. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 51. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
52. O remanejamento somente poderá ser feito:
53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 54. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
55. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
56. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
57. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
58. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
59. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
60. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS** 61. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
62. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
63. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
64. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;
ou 65. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
66. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
67. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora,

garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
68. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
69. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
70. Por razão de interesse público;
71. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 72. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior
Gerado em: 02/09/2026 09:57:43 4 de 6 ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
73. **DAS PENALIDADES** 74. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
75. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
76. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
77. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
78. **CONDIÇÕES GERAIS** 79. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
80. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
81. A entrega do produto / prestação de serviço será conforme foi especificado no termo de referência.
82. Nas notas deverão conter as especificações da prestação de serviço de acordo com a descrição do contrato e número do empenho da solicitação e número de recursos vinculo caso seja solicitado 83. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em PAIÇANDU, 02 de setembro de 2026 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

_____

ISMAEL BATISTA

_____

CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA

Gerado em: 02/09/2026 09:57:43 5 de 6
DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

LOTE 14		Quant.: 1			Num: 584	294,80 **Total: 589,60**
Item: 14	Unidade: UNIDADE			Marca: FORERUNNER		Modelo: WAVE

Descrição: PNEU 15X6.00-6 NHS - Pneu 15x6.00-6 NHS

Quantidade: 2			**Valor Unit.: 294,80**			Total Item: 589,60
LOTE 42		Quant.: 1			Num: 068	515,60 **Total: 1.031,20**
Item: 42	Unidade: UNIDADE			Marca: wdt		Modelo: wdt

Descrição: PNEU 20X8.00-8 NHS - Pneu 20x8.00-8 NHS

Quantidade: 2			**Valor Unit.: 515,60**			Total Item: 1.031,20
LOTE 60		Quant.: 1			Num: 050	259,40 **Total: 518,80**
Item: 60	Unidade: UNIDADE			Marca: MAGGION		Modelo: ST6

Descrição: PNEU 60/100-17 C/ CÂMARA - Pneu 60/100-17 c/ câmara

Quantidade: 2			**Valor Unit.: 259,40**			Total Item: 518,80
LOTE 63		Quant.: 1			Num: 739	353,60 **Total: 2.121,60**
Item: 63	Unidade: UNIDADE			Marca: MAGGION		Modelo: VIPER

Descrição: PNEU 90/90-19 C/ CÂMARA - Pneu 90/90-19 c/ câmara

Quantidade: 6			**Valor Unit.: 353,60**			Total Item: 2.121,60 **VALOR TOTAL DO CONTRATO: 4.261,20**

Gerado em: 02/09/2026 09:57:43 6 de 6

Publicado por:
Alvaro Leonardo Pereira
Código Identificador:49C0F713

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CONTRATO 85/2026 D.A.C

MUNICIPIO DE PAICANDU
PAIÇANDU-PR

CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026

CONTRATO Nº 85

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52, com endereço R. SETE DE SETEMBRO, 499, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **ISMAEL BATISTA** portador da Cédula de Identidade nº 5.028.456-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.229.219-15, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos
Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 50/2026, homologado em 11/11/2026, integrante do Processo Administrativo nº 119/2026, por deliberação do Pregoeiro designado por esta
Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa D.A.C MÓVEIS-LTDA, CNPJ nº 56.101.450/0001-25, com endereço IRMÃOS VILAS BOAS, N° 1350, CEP 87570000, representada por DAILTON ALVES DA CRUZ, Carteira de identidade nº 5.961.331-6, inscrito no CPF nº 825.152.559-49, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. **DO OBJETO:**
2. O presente **CONTRATO** tem por objeto para aquisição de **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes visando suprir necessidades identificadas nas diversas áreas da instituição, com o objetivo de garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas, operacionais e de atendimento ao público. Os bens solicitados abrangem itens essenciais para a melhoria das condições de trabalho dos servidores, modernização da infraestrutura física e tecnológica, reforço na segurança patrimonial, e incremento da capacidade de atendimento à população, com** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.
3. Do órgão contratante , descritos no ³**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS´** anexo a este
CONTRATO;

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** 2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor
(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.
3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente contrato consta como anexo a esta Ata.
4. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)** 5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública 6. **DA ADESÃO DO CONTRATO** 7. Durante a vigência do contrato, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir o contrato na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência do contrato.

Gerado em: 12/11/2026 10:56:15 1 de 5
14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência do contrato.
15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item do contrato da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
16. **Dos limites para as adesões** 17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados no contrato para o gerenciador e para os participantes.
18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado no contrato para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem o contrato.
19. A adesão ao contrato por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato.
2. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E CADASTRO RESERVA** 3. A validade do contrato será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4. O contrato decorrente terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6. A contratação com os fornecedores registrados no contrato será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade do contrato.
8. Os contratos decorrentes dessa licitação poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização do contrato:
10. Serão registrados no contrato os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
11. Será incluído no contrato, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 13. Mantiverem sua proposta original.
14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados no contrato.
15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário do contrato.
16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
18. Quando o licitante vencedor não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e 19. Quando houver o cancelamento do contrato nas hipóteses previstas no item 9.
20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência do contrato.
21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Gerado em: 12/11/2026 10:56:15 2 de 5
22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
23. O contrato será assinado por meio de assinatura digital.
24. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
29. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 30. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
31. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos da alínea ³d´ do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
32. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
33. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
34. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
35. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
36. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** 37. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
38. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
39. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
40. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, adotando as medidas

cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
41. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
42. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
43. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
44. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
45. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Gerado em: 12/11/2026 10:56:15 3 de 5
46. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
47. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
48. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
49. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NO CONTRATO** 50. As quantidades previstas para os itens com preços registrados no contrato poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
51. O remanejamento somente poderá ser feito:
52. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
54. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
55. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
56. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
57. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da do contrato, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
58. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
59. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS** 60. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
61. Descumprir as condições do contrato de registro de preços, sem motivo justificado;
62. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
63. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;
ou 64. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
65. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas do contrato enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
66. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
67. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
68. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinado contrato, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
69. Por razão de interesse público;
70. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 71. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
72. **DAS PENALIDADES** 73. O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
74. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado o contrato.
75. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
76. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Gerado em: 12/11/2026 10:56:15 4 de 5 item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

77. **CONDIÇÕES GERAIS** 78. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
79. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
80. A entrega do produto / prestação de serviço será conforme foi especificado no termo de referência.
81. Nas notas deverão conter as especificações da prestação de serviço de acordo com a descrição do contrato e número do empenho da solicitação e número de recursos vinculo caso seja solicitado 82. Para firmeza e validade do pactuado, a presente contrato foi lavrado em PAIÇANDU, 12 de novembro de 2026 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

_____

ISMAEL BATISTA

_____

D.A.C MÓVEIS-LTDA

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

LOTE 5		Quant.: 1		Num: 523	4.580,00	**Total: 4.580,00**
Item: 5	Unidade: UNIDADE		Marca: PRÓPRIA		Modelo: PRÓPRIO	

Descrição: BALCÃO- BRANCO EM L INVERTIDO - BALCÃO- branco em L invertido medindo 1,5mx3m com 0,90m de altura, 0,60m de profundidade, lado a contendo: 2 portas, lado b contendo: 3 gavetas e 4 portas. Puxador golf em alumínio e pés de alumínio.
Quantidade: 1 **Valor Unit.: 4.580,00**
Total Item: 4.580,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 4.580,00

Gerado em: 12/11/2026 10:56:15 5 de 5

Publicado por:
Alvaro Leonardo Pereira
Código Identificador:7E374DE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CONTRATO 86/2026 V.A

MUNICIPIO DE PAICANDU
PAIÇANDU-PR

CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026

CONTRATO Nº 86

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52, com endereço R. SETE DE SETEMBRO, 499, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **ISMAEL BATISTA** portador da Cédula de Identidade nº 5.028.456-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.229.219-15, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos
Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 50/2026, homologado em 11/11/2026, integrante do Processo Administrativo nº 119/2026, por deliberação do Pregoeiro designado por esta
Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA,
CNPJ nº 18.770.897/0001-06, com endereço RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 257, CEP 85162000, representada por VIVIANE APARECIDA OTTONI, Carteira de identidade nº 75298226, inscrito no CPF nº 042.785.589-61, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. **DO OBJETO:**
2. O presente **CONTRATO** tem por objeto para aquisição de **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes visando suprir necessidades identificadas nas diversas áreas da instituição, com o objetivo de garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas, operacionais e de atendimento ao público. Os bens solicitados abrangem itens essenciais para a melhoria das condições de trabalho dos servidores, modernização da infraestrutura física e tecnológica, reforço na segurança patrimonial, e incremento da capacidade de atendimento à população, com** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.
3. Do órgão contratante , descritos no ³**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS´** anexo a este
CONTRATO;

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** 2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor
(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.
3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente contrato consta como anexo a esta Ata.
4. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)** 5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública 6. **DA ADESÃO DO CONTRATO** 7. Durante a vigência do contrato, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir o contrato na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar

Gerado em: 12/11/2026 10:56:16 1 de 5 a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência do contrato.
14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência do contrato.
15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item do contrato da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
16. **Dos limites para as adesões** 17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados no contrato para o gerenciador e para os participantes.
18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado no contrato para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem o contrato.
19. A adesão ao contrato por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato.
2. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E CADASTRO RESERVA** 3. A validade do contrato será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4. O contrato decorrente terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6. A contratação com os fornecedores registrados no contrato será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade do contrato.
8. Os contratos decorrentes dessa licitação poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização do contrato:
10. Serão registrados no contrato os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
11. Será incluído no contrato, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 13. Mantiverem sua proposta original.
14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados no contrato.
15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário do contrato.
16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
18. Quando o licitante vencedor não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e 19. Quando houver o cancelamento do contrato nas hipóteses previstas no item 9.
20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência do contrato.
21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções

Gerado em: 12/11/2026 10:56:16 2 de 5 previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
23. O contrato será assinado por meio de assinatura digital.
24. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
29. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 30. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
31. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos da alínea ³d´ do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
32. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
33. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
34. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
35. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
36. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** 37. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
38. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
39. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
40. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
41. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
42. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
43. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
44. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
45. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços
Gerado em: 12/11/2026 10:56:16 3 de 5 registrados, observado o disposto no item 5.7.
46. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
47. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
48. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
49. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NO CONTRATO** 50. As quantidades previstas para os itens com preços registrados no contrato poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
51. O remanejamento somente poderá ser feito:
52. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
54. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
55. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
56. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

57. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da do contrato, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
58. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
59. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS** 60. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
61. Descumprir as condições do contrato de registro de preços, sem motivo justificado;
62. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
63. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;
ou 64. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
65. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas do contrato enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
66. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
67. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
68. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinado contrato, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
69. Por razão de interesse público;
70. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 71. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
72. **DAS PENALIDADES** 73. O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
74. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado o contrato.
75. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
Gerado em: 12/11/2026 10:56:16 4 de 5
76. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
77. **CONDIÇÕES GERAIS** 78. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
79. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
80. A entrega do produto / prestação de serviço será conforme foi especificado no termo de referência.
81. Nas notas deverão conter as especificações da prestação de serviço de acordo com a descrição do contrato e número do empenho da solicitação e número de recursos vinculo caso seja solicitado 82. Para firmeza e validade do pactuado, a presente contrato foi lavrado em PAIÇANDU, 12 de novembro de 2026 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

_____

ISMAEL BATISTA

_____

V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS LTDA

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

LOTE 10		Quant.: 1		Num: 730	6.850,99	**Total: 6.850,99**
Item: 10	Unidade: UNIDADE		Marca: BRAESI		Modelo:	

Descrição: AMASSADEIRA ESPIRAL- EQUIPAMENTO PARA A PRODUÇÃO DE MASSAS EM REGIME DE TRABALHO INTENSO - Amassadeira espiral- equipamento para a produção de massas em regime de trabalho intenso;
baixo nível de ruído, 3 Velocidades, Epóxi; 05 kg AE 05 G2. 220v, com mancais monobloco tipo flange e rolamentos autocompensadores; Painel de controle digital; Variação de velocidades por meio de inversor de frequência; Cuba giratória em aço inox 304 estampada em peça única; Engrenagens em aço SAE 1020, com correntes ASA 40 em aço temperado; Espirais em ferro fundido com banho de estanho; Ampla abertura da grade; Mecânica robusta composta por engrenagens, correntes e correias; Baixo nível de ruído; Acabamento de alta resistência com pintura epóxi; Cuba em aço inoxidável com grades de proteção em inox; Estrutura robusta e compacta em aço carbono com pintura branca epóxi; Eixos retificados e temperados. Garantia do fabricante.
Quantidade: 1 **Valor Unit.: 6.850,99**
Total Item: 6.850,99

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 6.850,99

Gerado em: 12/11/2026 10:56:16 5 de 5

Publicado por:
Alvaro Leonardo Pereira
Código Identificador:5545D1DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CONTRATO 89/2026 DIRCEU

MUNICIPIO DE PAICANDU
PAIÇANDU-PR

CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026

CONTRATO Nº 89

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52, com endereço R. SETE DE SETEMBRO, 499, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **ISMAEL BATISTA** portador da Cédula de Identidade nº 5.028.456-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.229.219-15, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos
Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 50/2026, homologado em 11/11/2026, integrante do Processo Administrativo nº 119/2026, por deliberação do Pregoeiro designado por esta
Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa DIRCEU LONGO & CIA LTDA, CNPJ nº 92.823.764/0001-03, com endereço AV 21 DE ABRIL, CEP 99740000, representada por DIRCEU LONGO,
Carteira de identidade nº 8029171421, inscrito no CPF nº 407.300.340-20, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. **DO OBJETO:**
2. O presente **CONTRATO** tem por objeto para aquisição de **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes visando suprir necessidades identificadas nas diversas áreas da instituição, com o objetivo de garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas, operacionais e de atendimento ao público. Os bens solicitados abrangem itens essenciais para a melhoria das condições de trabalho dos servidores, modernização da infraestrutura física e tecnológica, reforço na segurança patrimonial, e incremento da capacidade de atendimento à população, com** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.
3. Do órgão contratante , descritos no ³**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS´** anexo a este
CONTRATO;

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** 2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor
(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.
3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente contrato consta como anexo a esta Ata.
4. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)** 5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública 6. **DA ADESÃO DO CONTRATO** 7. Durante a vigência do contrato, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir o contrato na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência do contrato.

Gerado em: 12/11/2026 10:56:18 1 de 5
14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência do contrato.
15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item do contrato da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
16. **Dos limites para as adesões** 17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados no contrato para o gerenciador e para os participantes.
18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado no contrato para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem o contrato.

19. A adesão ao contrato por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato.
2. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E CADASTRO RESERVA** 3. A validade do contrato será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4. O contrato decorrente terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6. A contratação com os fornecedores registrados no contrato será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade do contrato.
8. Os contratos decorrentes dessa licitação poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização do contrato:
10. Serão registrados no contrato os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
11. Será incluído no contrato, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 13. Mantiverem sua proposta original.
14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados no contrato.
15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário do contrato.
16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
18. Quando o licitante vencedor não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e 19. Quando houver o cancelamento do contrato nas hipóteses previstas no item 9.
20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência do contrato.
21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Gerado em: 12/11/2026 10:56:18 2 de 5
22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
23. O contrato será assinado por meio de assinatura digital.
24. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
29. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 30. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
31. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos da alínea ³d´ do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
32. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
33. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
34. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
35. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
36. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** 37. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado

por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
38. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
39. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
40. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
41. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
42. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
43. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
44. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
45. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Gerado em: 12/11/2026 10:56:18 3 de 5
46. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
47. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
48. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
49. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NO CONTRATO** 50. As quantidades previstas para os itens com preços registrados no contrato poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
51. O remanejamento somente poderá ser feito:
52. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
54. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
55. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
56. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
57. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da do contrato, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
58. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
59. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS** 60. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
61. Descumprir as condições do contrato de registro de preços, sem motivo justificado;
62. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
63. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;
ou 64. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
65. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas do contrato enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
66. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
67. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
68. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinado contrato, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
69. Por razão de interesse público;
70. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 71. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
72. **DAS PENALIDADES** 73. O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

74. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado o contrato.
75. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
76. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Gerado em: 12/11/2026 10:56:18 4 de 5 item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
77. **CONDIÇÕES GERAIS** 78. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
79. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
80. A entrega do produto / prestação de serviço será conforme foi especificado no termo de referência.
81. Nas notas deverão conter as especificações da prestação de serviço de acordo com a descrição do contrato e número do empenho da solicitação e número de recursos vinculo caso seja solicitado 82. Para firmeza e validade do pactuado, a presente contrato foi lavrado em PAIÇANDU, 12 de novembro de 2026 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

_____

ISMAEL BATISTA

_____

DIRCEU LONGO & CIA LTDA

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

LOTE 11		Quant.: 1		Num: 029	2.287,21	**Total: 2.287,21**
Item: 11	Unidade: UNIDADE		Marca: METALCUBAS		Modelo: FOE 15 M	

Descrição: FRITADEIRA ELÉTRICA- ZONA FRIA DE MESA- 15 LITROS FOE15M 8000W 220V - FRITADEIRA ELÉTRICA- Zona Fria de Mesa- 15 Litros FOE15M 8000W 220V- Capacidade de óleo: 15 litros; Capacidade do cesto: 600
Quantidade: 1 **Valor Unit.: 2.287,21**
Total Item: 2.287,21

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 2.287,21

Gerado em: 12/11/2026 10:56:18 5 de 5

Publicado por:
Alvaro Leonardo Pereira
Código Identificador:91ED42FD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
PORTARIA Nº 1564/2026 - CONCEDE ADIANTAMENTO PARA CUSTEAR DESPESAS COM MATERIAIS DE CONSUMO DE PEQUENO VULTO E EM CARÁTER EVENTUAL E DE URGÊNCIA

PORTARIA Nº 1564/2026

Ementa: Concede adiantamento para custear despesas com materiais de consumo de pequeno vulto e em caráter eventual e de urgência

O Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Municipal nº 3.572/2013, regulamentada pela Resolução nº 111/2015, e considerando o processo nº 15684/2026

RESOLVE

Art. 1º Fica autorizada a concessão de adiantamento para custear despesas eventuais, de pequeno vulto e em caráter de urgência., durante o período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo identificado.

Art. 2º Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado à prestação de contas, conforme o art. 23, anexo II da Resolução nº 111/2015.

Previsão orçamentária:
Dotação: 01.001.01.031.0001.2002
Desdobramento: 3.3.90.30.96.00

Servidor	Matrícula	Cargo	Total do adiantamento

João Eraldo Martins Padilha	67	Diretor Financeiro	R$ 1.059,60 (um mil e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)

Registre-se e publique-se.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

DIEGO FABRÍCIO ZANETTI
Presidente

Publicado por:
Gabriel Osternack Lima
Código Identificador:FF079240

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ - CAGEPAR
PORTARIA Nº 50, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

“Conceder Férias ao Servidor Público”

A Diretora-Geral da Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral do Paraná – CAGEPAR, no uso de suas atribuições legais e regimentares, que lhe confere a lei Complementar nº. 181/2015, de acordo com a Lei Complementar n. 46/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Paranaguá), e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 89210/2026,
RESOLVE:

1 - Conceder férias ao servidor na relação abaixo:

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Dias	Início	Término
3-00	Carlos Adriano de Souza	03/04/2025 a 02/04/2026	20	01/12/2026	20/12/2026
			10	11/02/2027	20/02/2027

II - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paranaguá, 13 de novembro de 2026.

DANIELE ORMENEZE JANOSKI
Diretora-Geral

Publicado por:
Rosilda Cordeiro
Código Identificador:F9B33B36

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2.330

DECRETO Nº 2.330

"Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências."

O Prefeito Municipal do MUNICIPIO DE PARANAGUA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 4634/2025 de 02/12/2025,

DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito Suplementar, em conformidade com o inciso I do Art. 41º da lei federal nº 4.320/64 e Lei autorizativa nº 4634/2025 de 02/12/2025, até a importância de R$ 1.614.538,38 (um milhão, seiscentos e quatorze mil e quinhentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
15		Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca	
15.003		Departamento de Limpeza Publica	
15.003.15.542.0012.1.014		Limpeza Pública	
561 - 3.3.90.39.00.00	000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	1.560.000,00
18		Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial	
18.002		Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
18.002.08.243.0019.5.000		Centro da Juventude	
727 - 3.3.90.30.00.00	000	Material de consumo	54.538,38
Total Suplementação:			1.614.538,38

Art. 2° Para atender o disposto no artigo 1° deste Decreto, servira como recurso de Anulação de dotações, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1°, Inciso III da Lei Federal 4.320/64. O valor referente a este artigo será crescido ao valor da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso conforme publicado no Decreto 318/2026:

Redução			
10		Secretaria Municipal de Saúde	
10.001		Fundo Municipal de Saúde	
10.001.10.302.0006.2.063		Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Rede de Urgência	
325 - 3.3.50.85.00.00	1000	Contrato de gestão	1.560.000,00
18		Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial	
18.001		Gabinete do Secretário	
18.001.08.122.0053.2.170		Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Assistência Social	
715 - 3.3.90.39.00.00	1000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	54.538,38
Total Redução:			1.614.538,38

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 16 de novembro de 2026.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

VERONICA MARODIM MARQUES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

Republicado por Incorreção

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:9AFA4A41

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2.333

DECRETO Nº 2.333

“Aprova o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paranaguá para o período de 2026 a 2029, no âmbito do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa - PAPI, e estabelece disposições para sua implementação, acompanhamento e monitoramento.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 90.616/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 230 da Constituição Federal, que atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, dignidade, bem-estar e direito à vida;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional da Pessoa Idosa, e a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 12.862, de 2 de março de 2026, e as diretrizes do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa - PAPI;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento intersetorial, transparência, participação social e monitoramento das políticas públicas municipais destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paranaguá 2026-2029, elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial - SEMDIR, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI;

CONSIDERANDO a Resolução nº 013/2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, que aprovou o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paranaguá 2026-2029;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paranaguá 2026-2029, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI por meio da Resolução nº 013/2026, na forma do Anexo Único deste Decreto, que dele faz parte integrante.

Art. 2º A execução das ações previstas no Plano caberá aos órgãos e entidades municipais competentes, observadas suas atribuições legais, as leis orçamentárias e a disponibilidade orçamentária e financeira, não implicando a criação de cargos, órgãos, benefícios, obrigações ou despesas não autorizados em lei.

Art. 3º As alterações materiais do Plano dependerão de deliberação do CMDPI e de novo ato do Poder Executivo, precedido de análise jurídica.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio “São José” em 17 de novembro de 2026.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

CAROLINA DE MIRANDA EVANGELISTA LOURENÇO
Secretária Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial

ANEXO ÚNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E IGUALDADE RACIAL - SEMDIR
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
2026-2029

Paranaguá - Paraná
2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Prefeito Municipal
Adriano Ramos
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E IGUALDADE RACIAL - SEMDIR
Secretária Municipal
Carolina de Miranda Evangelista Lourenço
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI
Presidente
Emilyn Teixeira de Oliveira
COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Alessandra Maria de Sousa Santana
Gerente | SEMDIR
COORDENAÇÃO TÉCNICA
Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial - SEMDIR
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI
PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PARANAGUÁ
Vigência: 2026-2029
Plano elaborado em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), a Política Nacional de Assistência Social, o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas e demais normas aplicáveis.

O presente Plano estabelece as diretrizes, objetivos, metas, ações estratégicas, indicadores e mecanismos de monitoramento para a promoção, proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa no Município de Paranaguá, com vigência para o período de **2026 a 2029**, constituindo instrumento oficial de planejamento, gestão e articulação intersetorial das políticas públicas municipais destinadas à população idosa.

LISTA DE SIGLAS

APS - Atenção Primária à Saúde
BPC - Benefício de Prestação Continuada
CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal
CMDPI - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DATASUS - Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos
IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA - Lei Orçamentária Anual
OMS - Organização Mundial da Saúde
ONU - Organização das Nações Unidas
OSC - Organização da Sociedade Civil
PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PBF - Programa Bolsa Família
PPA - Plano Plurianual
PNAS - Política Nacional de Assistência Social
PNSPI - Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa
SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SEMDIR - Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial
SUS - Sistema Único de Saúde
SUAS - Sistema Único de Assistência Social
UBS - Unidade Básica de Saúde

Índice

Apresentação..... 10
1. Metodologia de elaboração do plano..... 12
1.1 Processo de Construção..... 12
1.2 Levantamento e Análise de Dados..... 12
1.3 Diagnóstico Socioterritorial..... 13
1.4 Participação Social..... 13
1.5 Construção dos Eixos Estratégicos..... 14
1.6 Monitoramento e Avaliação..... 14
2. Marco legal e Institucional..... 16
3. Caracterização do Município de Paranaguá..... 18
Tabela 1 - Dados gerais do Município de Paranaguá..... 19
4. Panorama do Envelhecimento Populacional..... 20
Tabela 2 - Panorama do Envelhecimento..... 21
5. Diagnóstico Socioterritorial..... 22
Tabela 3 - Indicadores Gerais do Município..... 22
5.1 Perfil da População Idosa..... 23
Quadro 1 - Indicadores demográficos de Paranaguá..... 24
5.2 Envelhecimento Populacional..... 24
5.3 Considerações Técnicas..... 25
6. Diagnóstico da Rede de Atendimento à Pessoa Idosa..... 26
6.1 Organização da Rede Municipal..... 26
6.2 Integração Intersetorial..... 27
6.3 Potencialidades e Desafios..... 27
6.4 Perspectivas de Fortalecimento da Rede..... 28
7. Consulta Pública e Diagnóstico Participativo..... 30
7.1 Perfil dos Respondentes..... 30
7.2 Avaliação dos Eixos do Município..... 31
7.3 Principais Problemas Identificados..... 31
7.4 Prioridades para Investimentos Públicos..... 32
7.5 Percepção sobre os Serviços Municipais..... 33
7.6 Considerações Técnicas..... 33
8. Análise Estratégica do Diagnóstico Situacional..... 34
8.1 Considerações Gerais..... 34
8.2 Principais Potencialidades Identificadas..... 34
8.3 Fragilidades Identificadas..... 35
I - Saúde..... 35
II - Acessibilidade Urbana..... 36
III - Mobilidade e Transporte..... 36
IV - Informação e Divulgação..... 37
8.4 Participação Social..... 37

8.5 Síntese Técnica do Diagnóstico..... 37
9. Análise Estratégica - Matriz SWOT (FOFA)..... 39
9.1 Finalidade da Análise Estratégica..... 39
9.2 Forças (Ambiente Interno)..... 39
9.3 Fraquezas (Ambiente Interno)..... 40
9.4 Oportunidades (Ambiente Externo)..... 41
9.5 Ameaças (Ambiente Externo)..... 42
9.6 Síntese Estratégica..... 42
10. Diretrizes Estratégicas do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa..... 44
10.1 Premissas do Planejamento..... 44
10.2 Princípios Orientadores..... 44
I - Dignidade da Pessoa Humana..... 44
II - Envelhecimento Ativo e Saudável..... 44
III - Intersetorialidade..... 45
IV - Participação Social..... 45
V - Universalidade..... 45
VI - Equidade..... 45
VII - Integralidade da Proteção..... 45
VIII - Acessibilidade Universal..... 45
IX - Sustentabilidade das Políticas Públicas..... 45
10.3 Objetivo Geral..... 45
10.4 Objetivos Estratégicos..... 46
10.5 Eixos Estruturantes..... 46
11. Plano de Ação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa..... 48
11.1 Estrutura do Plano de Ação..... 48
EIXO I - CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER..... 49
11.2 Diagnóstico do Eixo..... 49
Objetivo Estratégico..... 49
Diretrizes Específicas..... 50
Metas Estratégicas (2026-2029)..... 50
Ações Prioritárias..... 50
Indicadores de Monitoramento..... 51
Resultados Esperados..... 52
EIXO II - SAÚDE..... 53
11.3 Diagnóstico do Eixo..... 53
Objetivo Estratégico..... 54
Diretrizes Específicas..... 54
Metas Estratégicas (2026-2029)..... 54
Ações Prioritárias..... 55
Indicadores de Monitoramento..... 56
Resultados Esperados..... 56
EIXO III - ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO SOCIAL..... 58
11.4 Diagnóstico do Eixo..... 58
Objetivo Estratégico..... 59
Diretrizes Específicas..... 59
Metas Estratégicas (2026-2029)..... 59
Ações Prioritárias..... 60
Indicadores de Monitoramento..... 61
Resultados Esperados..... 61
EIXO IV - MOBILIDADE URBANA, TRANSPORTE E ACESSIBILIDADE..... 63
11.5 Diagnóstico do Eixo..... 63
Objetivo Estratégico..... 64
Diretrizes Específicas..... 64
Metas Estratégicas (2026-2029)..... 64
Ações Prioritárias..... 65
Indicadores de Monitoramento..... 66
Resultados Esperados..... 67
Fundamentação técnica..... 67
EIXO V - HABITAÇÃO E ESPAÇOS PÚBLICOS..... 68
11.6 Diagnóstico do Eixo..... 68
Objetivo Estratégico..... 69
Diretrizes Específicas..... 69
Metas Estratégicas (2026-2029)..... 69
Ações Prioritárias..... 70
Indicadores de Monitoramento..... 71
Resultados Esperados..... 71
Fundamentação técnica..... 72
EIXO VI - PARTICIPAÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E GARANTIA DE DIREITOS..... 73
11.7 Diagnóstico do Eixo..... 73
Objetivo Estratégico..... 74

Diretrizes Específicas..... 74
Metas Estratégicas (2026-2029)..... 74
Ações Prioritárias..... 75
Indicadores de Monitoramento..... 76
Resultados Esperados..... 76
Fundamentação Técnica..... 77
EIXO VII - EDUCAÇÃO, INCLUSÃO DIGITAL E COMUNICAÇÃO..... 78
11.8 Diagnóstico do Eixo..... 78
Objetivo Estratégico..... 78
Diretrizes Específicas..... 79
Metas Estratégicas (2026-2029)..... 79
Ações Prioritárias..... 80
Indicadores de Monitoramento..... 81
Resultados Esperados..... 81
Fundamentação Técnica..... 81
EIXO VIII - SEGURANÇA, PROTEÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOAIDOSA..... 83
11.9 Diagnóstico do Eixo..... 83
Objetivo Estratégico..... 83
Diretrizes Específicas..... 84
Metas Estratégicas (2026-2029)..... 84
Ações Prioritárias..... 84
Indicadores de Monitoramento..... 86
Resultados Esperados..... 86
Fundamentação Técnica..... 87
EIXO IX - REDE DE CUIDADO E APOIO AO CUIDADOR..... 88
11.10 Diagnóstico do Eixo..... 88
Objetivo Estratégico..... 88
Diretrizes Específicas..... 89
Metas Estratégicas (2026-2029)..... 89
Ações Prioritárias..... 90
Indicadores de Monitoramento..... 91
Resultados Esperados..... 92
Fundamentação Técnica..... 92
12. VINCULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA..... 93
12.1 Integração ao Planejamento Orçamentário Municipal..... 93
12.2 Fontes de Financiamento..... 93
12.3 Responsabilidade Orçamentária..... 94
12.4 Compatibilização com os Eixos Estratégicos..... 94
12.5 Monitoramento da Execução Financeira..... 95
13. GOVERNANÇA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOAID OSA..... 96
13.1 Governança do Plano..... 96
13.2 Estrutura de Governança..... 96
I - Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial - SEMDIR 96
II - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI..... 97
III - Secretarias Municipais..... 97
IV - Rede Intersetorial..... 97
13.3 Monitoramento..... 98
13.4 Avaliação..... 98
13.5 Instrumentos de Monitoramento..... 99
13.6 Transparência e Controle Social..... 99
13.7 Revisão do Plano..... 100
13.8 Disposições para Implementação..... 100
Considerações Finais..... 102
ANEXO I - MATRIZ CONSOLIDADA DO PLANO DE AÇÃO..... 103
1. Finalidade..... 103
Matriz Consolidada..... 103
ANEXO II - PAINEL CONSOLIDADO DE INDICADORES..... 104
Finalidade..... 104
ANEXO III - CRONOGRAMA GERAL DE IMPLEMENTAÇÃO..... 105
ANEXO IV - METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO..... 105
ANEXO V - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS..... 106

Apresentação

O envelhecimento da população constitui uma das mais relevantes transformações demográficas observadas nas últimas décadas, impondo novos desafios à formulação, implementação e avaliação das políticas públicas. A ampliação da expectativa de vida, associada à redução das taxas de fecundidade, tem alterado a estrutura etária da população brasileira, exigindo dos entes federativos planejamento contínuo e ações articuladas capazes de assegurar a promoção, a proteção e a garantia dos direitos da pessoa idosa.

Nesse contexto, o Município de Paranaguá reconhece o envelhecimento como uma realidade permanente e um fenômeno que demanda atuação integrada entre as diversas políticas públicas, considerando que a garantia da qualidade de vida da pessoa idosa não se restringe à oferta de serviços assistenciais ou de saúde, mas envolve também o acesso à cultura, educação, esporte, lazer, mobilidade urbana, habitação, segurança, participação social, inclusão digital e demais direitos inerentes ao exercício da cidadania.

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paranaguá 2026-2029 constitui o principal instrumento de planejamento da política municipal voltada à população idosa, estabelecendo diretrizes, objetivos, metas, ações estratégicas, indicadores e mecanismos de monitoramento para o quadriênio. Sua elaboração representa o compromisso da Administração Pública Municipal com a construção de políticas públicas permanentes, fundamentadas na legislação vigente, em evidências técnicas e na participação social, buscando fortalecer a autonomia, a dignidade, a inclusão e a proteção integral das pessoas idosas.

A elaboração deste Plano foi coordenada pela Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial - SEMDIR, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, contando com a participação de diferentes órgãos da Administração Pública, representantes da sociedade civil e da população idosa. O processo de construção pautou-se pelos princípios da gestão democrática, da intersetorialidade, da transparência e da corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade, reconhecendo que a efetivação dos direitos da pessoa idosa depende da atuação integrada de toda a rede de proteção.

Além da análise da legislação aplicável, foram considerados dados estatísticos oficiais, diagnósticos institucionais, informações produzidas pelas secretarias municipais, contribuições oriundas da consulta pública realizada junto à população e estudos técnicos sobre o envelhecimento, permitindo identificar potencialidades, desafios e prioridades para a formulação das ações previstas neste Plano. A utilização de informações atualizadas e de indicadores confiáveis busca assegurar que o planejamento esteja alinhado à realidade do Município e às perspectivas do processo de envelhecimento da população nos próximos anos.

Este Plano reafirma, ainda, o compromisso do Município com os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Política Nacional da Pessoa Idosa, no Estatuto da Pessoa Idosa, na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, na Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas e nas demais normas que integram o sistema brasileiro de proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa.

Mais do que um documento de planejamento, este Plano representa um instrumento de gestão e de articulação intersetorial, orientando a atuação da Administração Pública Municipal e da rede de proteção social na construção de políticas públicas capazes de responder às necessidades atuais e futuras da população idosa. Sua implementação contribuirá para o fortalecimento da cidadania, da participação social e da autonomia das pessoas idosas, promovendo um envelhecimento digno, ativo, saudável e com respeito aos direitos humanos.

Por fim, o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paranaguá 2026-2029 expressa o compromisso institucional do Município com a consolidação de uma política pública contínua, participativa e orientada por resultados, estabelecendo um referencial para a atuação integrada do Poder Público, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das organizações da sociedade civil e da comunidade na promoção de uma cidade mais inclusiva, acessível e preparada para o envelhecimento de sua população.

1. Metodologia de elaboração do plano

1.1 Processo de Construção

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paranaguá 2026-2029 foi elaborado por meio de um processo técnico, participativo e intersetorial, com o objetivo de assegurar que suas diretrizes, objetivos, metas e ações refletissem as necessidades da população idosa e a realidade do Município. Sua formulação observou os princípios da legalidade, participação social, transparência, eficiência, planejamento e gestão democrática, integrando informações provenientes de diferentes fontes institucionais e promovendo a articulação entre as políticas públicas voltadas ao envelhecimento.

A coordenação dos trabalhos coube à Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial - SEMDIR, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, com a colaboração das secretarias municipais, da rede socioassistencial, dos equipamentos públicos, de representantes da sociedade civil organizada e da própria população idosa. A participação desses diversos segmentos possibilitou a incorporação de diferentes perspectivas ao documento, fortalecendo o controle social e a corresponsabilidade entre o Poder Público e a sociedade.

O processo metodológico foi estruturado em etapas sucessivas e complementares, compreendendo a definição da metodologia e do cronograma de trabalho, o levantamento da legislação aplicável, a coleta e análise de dados estatísticos oficiais, a realização do diagnóstico socioterritorial, a sistematização das informações produzidas pelos órgãos municipais, a consulta pública e a consolidação das contribuições apresentadas pelos diferentes participantes.

1.2 Levantamento e Análise de Dados

O diagnóstico que fundamenta este Plano foi elaborado com base em dados oficiais, informações institucionais e documentos técnicos, assegurando confiabilidade, atualidade e consistência às análises realizadas.

Para sua construção, foram consultadas diversas fontes, dentre elas o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES, o Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - DATASUS, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, bem como informações produzidas pelas Secretarias Municipais e pelos órgãos que integram a rede de proteção à pessoa idosa.

Na elaboração do diagnóstico, foram priorizadas as bases de dados oficiais mais atualizadas disponíveis, de modo a retratar com fidelidade a realidade do Município e subsidiar a definição de objetivos, metas e ações compatíveis com as demandas identificadas.

1.3 Diagnóstico Socioterritorial

O diagnóstico socioterritorial foi elaborado a partir da análise das características demográficas, sociais, econômicas e territoriais de Paranaguá, possibilitando compreender o perfil da população idosa, sua distribuição no território, as condições de acesso aos serviços públicos e os principais desafios decorrentes do processo de envelhecimento.

A avaliação abrangeu aspectos relacionados à saúde, assistência social, habitação, mobilidade urbana, acessibilidade, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho, renda, segurança alimentar, participação social, inclusão digital e proteção contra situações de violência, reconhecendo o envelhecimento como um fenômeno multidimensional que demanda ações articuladas entre as diferentes áreas da administração pública.

Além dos indicadores estatísticos, foram incorporadas informações produzidas pelos serviços municipais, permitindo identificar potencialidades, vulnerabilidades, demandas existentes e oportunidades para o fortalecimento da rede de proteção e atendimento à pessoa idosa.

1.4 Participação Social

A participação social constituiu um dos pilares da elaboração deste instrumento de planejamento, em consonância com os princípios da gestão democrática e do controle social previstos na Constituição Federal, na Política Nacional da Pessoa Idosa e no Estatuto da Pessoa Idosa.
Para esse fim, foi realizada consulta pública destinada a conhecer a percepção da população sobre as principais necessidades, prioridades e desafios relacionados ao envelhecimento no Município. As contribuições obtidas subsidiaram a definição das diretrizes estratégicas e a priorização das ações a serem desenvolvidas.
Também foram incorporadas as manifestações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dos profissionais da rede municipal de atendimento e das instituições que atuam na promoção, garantia e defesa dos direitos da pessoa idosa, fortalecendo o caráter participativo e a legitimidade do planejamento.

1.5 Construção dos Eixos Estratégicos

Com base no diagnóstico socioterritorial e nas contribuições obtidas durante a etapa participativa, foram definidos os eixos estratégicos que estruturam este Plano Municipal.
Cada eixo reúne objetivos específicos, metas, ações, responsáveis, indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação, promovendo a integração entre as políticas públicas municipais e orientando a execução das iniciativas previstas.
Sua definição considerou as competências institucionais do Município, a capacidade operacional da rede de atendimento, as prioridades apontadas pela população e as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, resultando em um instrumento de planejamento exequível, integrado e orientado para resultados.

1.6 Monitoramento e Avaliação

Por se tratar de um instrumento dinâmico de gestão pública, este Plano estabelece mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação de sua implementação.
O acompanhamento periódico das metas, ações e indicadores possibilitará aferir o nível de execução das iniciativas previstas, identificar desafios, promover os ajustes necessários e subsidiar a tomada de decisões pelos órgãos responsáveis pela implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
Nesse contexto, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI exercer as funções de acompanhamento, deliberação e controle social, em articulação com a Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial - SEMDIR e as demais secretarias municipais envolvidas, assegurando transparência, prestação de contas e o aperfeiçoamento contínuo das ações desenvolvidas.
2. Marco legal e Institucional

A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa está fundamentada em um conjunto de normas constitucionais, legais e infralegais que asseguram a proteção integral, a autonomia, a participação social e o acesso aos direitos e serviços públicos destinados à população idosa. Esse arcabouço normativo orienta a atuação dos entes federativos e define as responsabilidades do Poder Público na formulação, execução e fiscalização das políticas voltadas ao envelhecimento.
A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 constitui o principal fundamento jurídico deste instrumento ao estabelecer, em seu artigo 230, que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes a participação na comunidade, a dignidade, o bem-estar e o direito à vida.
No âmbito da legislação específica, destacam-se a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que institui a Política Nacional da Pessoa Idosa, e a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), que consolida direitos relacionados à saúde, assistência social, educação, cultura, esporte, lazer, transporte, trabalho, moradia e proteção contra todas as formas de violência, negligência, abuso e discriminação.
Integram ainda esse marco normativo a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993), a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa e a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022, reafirmando o compromisso do Estado brasileiro com a garantia e a promoção dos direitos dessa população.
No âmbito municipal, a implementação das ações ocorre de forma intersetorial, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial - SEMDIR, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, as demais secretarias municipais, órgãos públicos e entidades da sociedade civil, observadas as atribuições legais de cada instituição.
Assim, o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paranaguá 2026-2029 consolida-se como instrumento estratégico de planejamento e gestão, alinhado à legislação vigente e destinado a orientar a atuação integrada do Município na promoção de um envelhecimento digno, ativo, saudável e com garantia plena de direitos.
3. Caracterização do Município de Paranaguá

Paranaguá é o município mais antigo do Estado do Paraná, fundado em **29 de julho de 1648**, e possui expressiva relevância histórica, econômica e estratégica para o desenvolvimento estadual e nacional. Localizado no litoral paranaense, integra a região litorânea do Estado e abriga o Porto de Paranaguá, um dos principais complexos portuários da América Latina, responsável pela movimentação de cargas destinadas ao mercado interno e ao comércio exterior, desempenhando papel essencial na dinâmica econômica do Paraná e do Brasil.
Com área territorial de **821,427 km²**, o município apresenta características geográficas singulares, abrangendo áreas urbanas, rurais, ilhas e importantes remanescentes de Mata Atlântica. Essa diversidade territorial influencia diretamente a organização dos serviços públicos e demanda planejamento capaz de atender às especificidades de cada região.
Segundo a estimativa populacional oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Paranaguá possui **150.104 habitantes (2025)**. O Censo Demográfico de **2022** registrou **145.829 habitantes** e densidade demográfica de **177,23 habitantes por quilômetro quadrado**, evidenciando crescimento populacional e reforçando a necessidade de aperfeiçoamento contínuo do planejamento governamental.

Assim como ocorre em todo o país, Paranaguá vivencia um processo gradual de envelhecimento demográfico. As projeções do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), fundamentadas no Censo Demográfico de 2022 e nas estimativas do IBGE, apontam crescimento contínuo da participação das pessoas idosas nas próximas décadas. Esse cenário amplia a necessidade de fortalecimento das políticas destinadas ao envelhecimento, com foco na promoção da autonomia, prevenção de agravos, ampliação da rede de proteção social e efetivação dos direitos da pessoa idosa.

A economia local é impulsionada, principalmente, pelas atividades portuárias, logísticas, industriais, comerciais, pesqueiras e turísticas. Além de sua importância econômica, Paranaguá destaca-se pelo patrimônio histórico-cultural e pela riqueza de seus recursos naturais, elementos que favorecem o desenvolvimento de iniciativas voltadas ao turismo, à cultura, ao lazer e à convivência comunitária.

No âmbito da administração pública, a garantia dos direitos da pessoa idosa é desenvolvida de forma intersetorial, envolvendo diversas secretarias municipais e instituições parceiras. A Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial - SEMDIR coordena as iniciativas relacionadas à assistência social destinadas a esse público, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, a rede socioassistencial e as áreas de saúde, educação, cultura, esporte, habitação, mobilidade urbana e demais setores da administração municipal.

A rede municipal de proteção e atendimento é composta por equipamentos e serviços públicos, entre os quais se destacam os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), as Unidades Básicas de Saúde (UBS), outros serviços especializados e o Programa Melhor Idade para Todos, responsável pelo desenvolvimento de atividades voltadas à convivência, promoção da saúde, integração social e fortalecimento da autonomia das pessoas idosas.

Diante do crescimento desse segmento populacional e das transformações demográficas em curso, torna-se indispensável o fortalecimento do planejamento governamental voltado ao envelhecimento. Nesse contexto, o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paranaguá 2026-2029 consolida-se como instrumento estratégico de gestão, orientando a atuação integrada do Poder Público para assegurar um envelhecimento ativo, saudável, participativo, inclusivo e com plena garantia de direitos

Tabela 1 - Dados gerais do Município de Paranaguá

Indicador	Informação
Estado	Paraná
Fundação	29 de julho de 1648
Área territorial	821,427 km²
População (Censo 2022)	145.829 habitantes
População estimada (2025)	150.104 habitantes
Densidade demográfica (2022)	177,23 hab./km²
Gentílico	Parnanguara

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2025).

4. Panorama do Envelhecimento Populacional

O envelhecimento da população constitui uma das mais significativas transformações demográficas observadas no Brasil e no mundo. O aumento da expectativa de vida, aliado à redução das taxas de fecundidade, alterou a estrutura etária da sociedade e ampliou a participação das pessoas idosas em todos os espaços sociais. Essa transição demográfica representa uma importante conquista decorrente dos avanços nas áreas da saúde, educação, saneamento básico e melhoria das condições de vida, ao mesmo tempo em que impõe novos desafios ao planejamento e à gestão das políticas públicas.

De acordo com o Censo Demográfico de 2022, o Brasil vivencia uma acelerada transição demográfica, caracterizada pelo crescimento expressivo da população com 60 anos ou mais e pela redução da participação de crianças e adolescentes na composição etária. Esse cenário exige dos entes federativos o fortalecimento de estratégias voltadas à promoção do envelhecimento saudável, à prevenção de agravos, à acessibilidade, à inclusão social e à garantia dos direitos da pessoa idosa.

No Estado do Paraná, essa transformação ocorre em ritmo ainda mais intenso. Dados do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES) indicam que aproximadamente **17,6%** da população paranaense é composta por pessoas com 60 anos ou mais, e as projeções demonstram que, a partir de **2027**, o Estado contará com mais pessoas idosas do que crianças e adolescentes com menos de 15 anos. Trata-se de uma mudança histórica na estrutura demográfica, que evidencia a necessidade de planejamento permanente e da adequação das políticas públicas às novas demandas populacionais.

Essa realidade também se verifica em Paranaguá, que acompanha a tendência nacional e estadual de crescimento da população idosa. Esse cenário torna indispensável o fortalecimento da rede de proteção e a ampliação das iniciativas voltadas à saúde, assistência social, mobilidade urbana, acessibilidade, cultura, esporte, lazer e participação social. O planejamento dessas iniciativas deve considerar não apenas o aumento do contingente de pessoas idosas, mas também a diversidade de suas condições de saúde, renda, autonomia, vínculos familiares e inserção comunitária.

Paralelamente ao crescimento desse segmento populacional, observa-se o aumento da longevidade. Como consequência, ampliam-se as demandas por serviços e equipamentos públicos capazes de promover autonomia, prevenir situações de vulnerabilidade, fortalecer vínculos familiares e comunitários e assegurar atendimento adequado às pessoas idosas em diferentes níveis de independência e necessidade de cuidados.

Nesse contexto, torna-se imprescindível que a atuação do Poder Público seja desenvolvida de forma integrada e intersetorial, reconhecendo o envelhecimento como um tema transversal e permanente. A articulação entre as áreas de saúde, assistência social, educação, cultura, esporte, habitação, mobilidade urbana, planejamento territorial e demais setores da administração municipal é fundamental para garantir qualidade de vida, inclusão social, autonomia e proteção integral às pessoas idosas.

Diante desse cenário, o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paranaguá 2026-2029 consolida-se como instrumento estratégico de planejamento e gestão, orientando a implementação de ações capazes de fortalecer a rede de proteção, ampliar o acesso aos serviços públicos e assegurar a efetivação dos direitos da pessoa idosa, preparando o Município para os desafios atuais e futuros decorrentes da transição demográfica

Tabela 2 - Panorama do Envelhecimento

Abrangência	Situação Atual
Brasil	Envelhecimento acelerado da população e aumento da expectativa de vida.
Paraná	17,6% da população possui 60 anos ou mais; projeções indicam inversão da pirâmide etária a partir de 2027.

Paranaguá	Acompanha a tendência estadual, exigindo fortalecimento das políticas públicas voltadas à população idosa.

Fonte: IBGE (Censo Demográfico 2022) e IPARDES - Projeções Populacionais 2025-2050.

5. Diagnóstico Socioterritorial

O Diagnóstico Socioterritorial constitui o principal fundamento técnico do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paranaguá 2026-2029. Sua finalidade é caracterizar a realidade local, identificar o perfil das pessoas idosas, reconhecer as potencialidades do território e apontar os principais desafios para a efetivação de seus direitos, subsidiando a definição das diretrizes, objetivos, metas e estratégias estabelecidos neste instrumento de planejamento.

Para sua elaboração, foram analisadas bases de dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), do Ministério da Saúde e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, além de informações produzidas pelas Secretarias Municipais e das contribuições obtidas por meio da consulta pública realizada durante o processo de construção deste Plano.

As análises demonstram que Paranaguá acompanha a tendência nacional de transição demográfica, marcada pelo crescimento contínuo da população com 60 anos ou mais. Esse cenário reforça a necessidade de fortalecer as políticas voltadas à promoção da autonomia, da participação social, da acessibilidade e da proteção integral das pessoas idosas. Paralelamente, o Município dispõe de uma rede de serviços, programas e equipamentos públicos que constitui importante estrutura para a implementação de iniciativas intersetoriais, a qual deverá ser continuamente aperfeiçoada para acompanhar as mudanças demográficas e as demandas decorrentes desse processo.

Nos tópicos seguintes são apresentados os principais indicadores demográficos, sociais e institucionais relacionados às pessoas idosas e à oferta das políticas municipais, proporcionando uma compreensão abrangente da realidade local e subsidiando o planejamento das ações previstas para o período de vigência deste Plano.

Tabela 3 - Indicadores Gerais do Município

Indicador	Valor
População (Censo 2022)	145.829 habitantes
População estimada (2025)	150.104 habitantes
Área territorial	821,427 km²
Densidade demográfica	177,23 hab./km²

Fonte: IBGE - Cidades e Estados (atualização disponível em 2025).

5.1 Perfil da População Idosa

O envelhecimento da população de Paranaguá acompanha a tendência observada no Brasil e no Estado do Paraná. O aumento da expectativa de vida e a redução das taxas de fecundidade têm alterado a estrutura etária do município, ampliando progressivamente a participação das pessoas idosas na população total. Esse processo exige a adaptação das políticas públicas para garantir atendimento adequado às novas demandas sociais, econômicas e de saúde.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Paranaguá possuía **145.829 habitantes no Censo Demográfico de 2022** e **estimativa de 150.104 habitantes para 2025**, demonstrando crescimento populacional contínuo.

Além do aumento do número de pessoas idosas, observa-se maior diversidade de perfis, abrangendo idosos independentes, ativos e inseridos na comunidade, bem como aqueles que demandam acompanhamento contínuo em razão de limitações funcionais, doenças crônicas, isolamento social ou vulnerabilidade socioeconômica. Essa heterogeneidade reforça a necessidade de políticas públicas articuladas e adaptadas às diferentes realidades vivenciadas pela população idosa.

Outro aspecto relevante é a crescente participação das pessoas idosas na composição e manutenção das famílias. Em muitos casos, aposentadorias, pensões e benefícios assistenciais representam importante fonte de renda para o núcleo familiar, evidenciando a necessidade de políticas que promovam segurança econômica, inclusão social e proteção contra situações de violência, negligência e exploração financeira.

Diante desse cenário, torna-se indispensável que o Município mantenha atualizado o monitoramento dos indicadores relacionados à população idosa, permitindo que o planejamento das políticas públicas acompanhe a evolução demográfica e responda de forma eficiente às necessidades identificadas.

Quadro 1 - Indicadores demográficos de Paranaguá

Indicador	Informação	Fonte
População (Censo 2022)	145.829 habitantes	IBGE
População estimada (2025)	150.104 habitantes	IBGE
Área territorial	821,427 km²	IBGE
Densidade demográfica	177,23 hab./km²	IBGE

5.2 Envelhecimento Populacional

As projeções demográficas elaboradas pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), com base no Censo Demográfico de 2022 e nas estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), indicam que a transição demográfica continuará se intensificando nos municípios paranaenses até o ano de **2050**.

Essa transformação decorre, principalmente, da redução das taxas de fecundidade, do aumento da expectativa de vida e da melhoria das condições de saúde, fatores que modificam progressivamente a estrutura etária da sociedade. Como consequência, verifica-se a diminuição proporcional da população jovem e o crescimento da participação das pessoas com **60 anos ou mais** na composição demográfica.

No Estado do Paraná, esse grupo etário representa aproximadamente **17,6%** da população em **2025** e deverá alcançar cerca de **29,8%** até **2050**, correspondendo a um aumento superior a **70%** em sua participação relativa. No mesmo período, o índice de envelhecimento estadual deverá passar de **91,6** para **217,7**, evidenciando que haverá mais que o dobro de pessoas idosas em relação ao contingente de crianças e adolescentes.

Embora a projeção específica para Paranaguá deva ser obtida no painel municipal disponibilizado pelo IPARDES, a tendência observada para o Estado demonstra que o município também deverá registrar crescimento expressivo da população com 60 anos ou mais ao longo da vigência deste Plano e nas décadas subsequentes.

Essa dinâmica demográfica evidencia a necessidade de fortalecer as políticas voltadas ao envelhecimento, com ampliação e qualificação dos serviços de saúde, assistência social, acessibilidade, mobilidade urbana, inclusão digital, proteção contra a violência, participação social e garantia dos direitos da pessoa idosa.
Diante dessa perspectiva, este Plano adota uma visão de médio e longo prazo, reconhecendo que o envelhecimento constitui um fenômeno estrutural e permanente, que exigirá a expansão contínua e articulada das políticas municipais, mediante integração entre as diversas áreas da Administração Pública.

5.3 Considerações Técnicas

As análises apresentadas neste diagnóstico foram elaboradas com base nas bases de dados e documentos oficiais disponíveis durante a elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paranaguá 2026-2029.
Os indicadores referentes à população idosa, à saúde, à assistência social, ao Cadastro Único, ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), às situações de violência contra a pessoa idosa e aos demais temas setoriais serão incorporados à medida que as respectivas bases forem disponibilizadas pelos órgãos competentes, assegurando a confiabilidade, a consistência e a permanente atualização deste instrumento de planejamento.
Nesse contexto, o Plano reafirma o compromisso de fundamentar a formulação, a implementação e o monitoramento de suas ações em evidências e indicadores produzidos por fontes oficiais, fortalecendo o acompanhamento contínuo da realidade municipal e subsidiando a tomada de decisões pela Administração Pública e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
6. Diagnóstico da Rede de Atendimento à Pessoa Idosa

A efetivação dos direitos da pessoa idosa depende da atuação articulada das políticas públicas nas esferas municipal, estadual e federal, por meio de uma estrutura intersetorial capaz de assegurar atendimento contínuo, humanizado, integral e de qualidade.
Essa rede é composta por órgãos públicos, serviços, programas, benefícios, equipamentos e instituições responsáveis pela promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos assegurados pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), pela Política Nacional da Pessoa Idosa, pelo Estatuto da Pessoa Idosa e pelas demais normas aplicáveis.
Seu fortalecimento constitui um dos eixos estratégicos deste Plano Municipal, considerando que a transição demográfica e o crescimento da população com 60 anos ou mais ampliam a demanda por serviços integrados nas áreas de assistência social, saúde, habitação, mobilidade urbana, cultura, esporte, educação, segurança pública e acesso à justiça.
Nesse contexto, o diagnóstico da rede de atendimento fundamenta-se no levantamento da estrutura existente no território municipal, contemplando serviços, programas, equipamentos e fluxos de atendimento, com o objetivo de identificar potencialidades, lacunas, desafios e oportunidades de aperfeiçoamento da atuação intersetorial.

6.1 Organização da Rede Municipal

No Município de Paranaguá, a política de atendimento à pessoa idosa é executada de forma intersetorial, mediante a atuação articulada de diferentes órgãos da Administração Pública e de áreas responsáveis pela implementação de políticas voltadas ao envelhecimento. Destacam-se, entre elas:
· Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial (SEMDIR);
· Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI);
· Secretaria Municipal de Saúde;
· Secretaria Municipal de Educação;
· Secretaria Municipal de Esportes e Juventude;
· Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico;
· demais órgãos e entidades da Administração Pública que desenvolvam programas, serviços ou ações destinadas às pessoas idosas.
Complementando a atuação governamental, a rede municipal poderá contar com a participação de organizações da sociedade civil, Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), entidades religiosas, instituições de ensino superior, conselhos profissionais e demais parceiros estratégicos que desenvolvam iniciativas voltadas à promoção do envelhecimento ativo, ao fortalecimento da proteção social e à garantia dos direitos da pessoa idosa.

6.2 Integração Intersetorial

A efetividade das políticas voltadas à pessoa idosa está diretamente relacionada à articulação permanente entre os diversos órgãos e setores da Administração Pública, bem como à atuação coordenada dos serviços que compõem a rede de proteção.
Essa integração favorece:
· a identificação precoce de situações de vulnerabilidade e risco;
· o encaminhamento tempestivo aos serviços e órgãos competentes;
· o acompanhamento integrado e compartilhado dos casos;
· a otimização da utilização dos recursos públicos;
· o fortalecimento das estratégias de prevenção, promoção, proteção e garantia de direitos.
A articulação entre as áreas de assistência social, saúde, justiça, segurança pública e demais políticas setoriais está em consonância com as diretrizes da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, que orienta os municípios à adoção de planejamento fundamentado em diagnóstico socioterritorial, gestão intersetorial e participação social, como instrumentos para a implementação de ações integradas voltadas ao envelhecimento.

6.3 Potencialidades e Desafios

No processo de elaboração deste Plano, verificou-se que a sistematização das informações relativas à rede municipal de atendimento à pessoa idosa ainda constitui um dos principais desafios para o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas.

Até a conclusão deste documento, não havia uma base de dados integrada que reunisse indicadores oficiais referentes, entre outros aspectos, ao volume de atendimentos realizados, ao perfil dos usuários, à capacidade instalada dos serviços, aos fluxos de encaminhamento e à cobertura da rede especializada destinada às pessoas idosas.
Essa realidade evidencia a necessidade de aprimorar os mecanismos de produção, integração, sistematização e monitoramento das informações institucionais, de modo a subsidiar a gestão baseada em evidências, acompanhar a evolução dos indicadores e avaliar a efetividade das políticas, programas, serviços e ações desenvolvidos no âmbito municipal.

6.4 Perspectivas de Fortalecimento da Rede

Diante da transição demográfica e do aumento da demanda por serviços destinados às pessoas idosas, torna-se fundamental o aperfeiçoamento contínuo da rede municipal de atendimento, com vistas ao fortalecimento da capacidade institucional, da articulação intersetorial e da qualidade dos serviços ofertados.
Nesse contexto, destacam-se como prioridades:
· fortalecimento da articulação intersetorial entre órgãos, serviços e políticas públicas;
· qualificação permanente dos profissionais que atuam no atendimento às pessoas idosas;
· aprimoramento dos fluxos de acolhimento, atendimento, referência e contrarreferência;
· integração dos sistemas de informação e dos mecanismos de compartilhamento de dados entre as diferentes áreas da Administração Pública;
· ampliação dos processos de monitoramento, avaliação e produção de indicadores;
· fortalecimento da participação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e da sociedade civil na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas.
O fortalecimento da rede municipal constitui condição indispensável para assegurar atenção integral, ampliar a eficiência da gestão pública, promover o envelhecimento ativo, saudável e participativo, bem como garantir a efetivação dos direitos da pessoa idosa no Município de Paranaguá.
7. Consulta Pública e Diagnóstico Participativo

A elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paranaguá foi fundamentada em processo de consulta pública, realizado por meio da aplicação do **Questionário de Diagnóstico Municipal Adaptado (AARP)**, metodologia adotada pelo Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa e inspirada nas diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS).
Esse instrumento permite a coleta e a sistematização de informações quantitativas acerca da percepção da população sobre os diferentes fatores que influenciam o envelhecimento ativo, saudável e inclusivo, constituindo importante ferramenta para o diagnóstico socioterritorial e para o planejamento das políticas públicas destinadas às pessoas idosas.
A consulta teve por finalidade identificar demandas, potencialidades e desafios relacionados ao processo de envelhecimento no município, fornecendo evidências técnicas para subsidiar a definição das diretrizes, dos objetivos, das metas e das ações estabelecidas neste Plano.
Os resultados possuem caráter indicativo e subsidiário, não constituindo amostra estatisticamente representativa da população idosa do município.

7.1 Perfil dos Respondentes

Participaram da pesquisa **40 pessoas**.
Quanto à faixa etária:

Faixa etária	Participantes
60 a 69 anos	19
70 a 79 anos	19
80 anos ou mais	2

Em relação ao sexo:

Sexo	Participantes
Feminino	31
Masculino	9

Os participantes residem em diversos bairros do Município de Paranaguá, permitindo que a pesquisa contemplasse diferentes realidades territoriais.

7.2 Avaliação dos Eixos do Município

A consulta pública avaliou aspectos relacionados aos domínios das Cidades Amigas da Pessoa Idosa propostos pela Organização Mundial da Saúde.
De forma geral, observou-se predominância das avaliações **"Bom"** e **"Regular"**, indicando percepção positiva em diversos serviços, mas também demonstrando oportunidades de aprimoramento.
Os resultados apontaram que:
· os serviços de saúde e assistência social receberam predominância de avaliações **"Bom"** (22 respostas);
· a moradia também apresentou avaliação majoritariamente positiva, com **21 avaliações "Bom"**;
· transporte foi considerado **"Bom"** por 19 participantes;
· lazer, esporte e cultura igualmente receberam 19 avaliações **"Bom"**;
· espaços públicos e acessibilidade concentraram avaliações entre **"Bom"** (18) e **"Regular"** (18), evidenciando necessidade de investimentos em acessibilidade urbana;
· respeito à pessoa idosa apresentou maior dispersão nas respostas, predominando as avaliações **"Regular"** (14), seguidas de **"Bom"** (13) e **"Ruim"** (10), indicando necessidade de fortalecimento das ações de conscientização e combate ao preconceito etário.
7.3 Principais Problemas Identificados

Quando questionados sobre os principais desafios enfrentados pela população idosa de Paranaguá, os participantes apontaram, com maior frequência:

Problema	Número de citações
Calçadas sem acessibilidade	28
Falta de médicos ou especialistas	27
Demora em consultas e exames	24
Segurança	11
Poucas atividades de lazer	10
Dificuldade de acesso aos serviços públicos	10
Poucas atividades físicas	8
Transporte público	7
Falta de convivência social	5
Falta de informação sobre direitos	5

Os resultados demonstram que as principais demandas da população idosa se concentram em três áreas prioritárias:
· acessibilidade urbana;
· saúde;
· mobilidade e acesso aos serviços públicos.
7.4 Prioridades para Investimentos Públicos

Ao serem questionados sobre qual área deveria receber prioridade da Administração Municipal, os participantes responderam:

Área	Respostas
Saúde	22
Centro de Convivência	8
Acessibilidade	2
Moradia	2
Apoio ao cuidador	2
Comunicação e Informação	1
Lazer e Cultura	1
Segurança	1
Transporte	1

Os resultados evidenciam que a saúde constitui a principal preocupação da população entrevistada, seguida pelo fortalecimento dos espaços de convivência destinados às pessoas idosas.

7.5 Percepção sobre os Serviços Municipais

Quanto à avaliação geral do atendimento às necessidades da pessoa idosa:

Resposta	Quantidade
Sim	5
Parcialmente	24
Não	11

Observa-se que a maioria dos participantes (**24 dos 40 entrevistados**) entende que o Município atende **apenas parcialmente** às necessidades da população idosa, enquanto **11 respondentes** consideram que essas necessidades não são adequadamente atendidas. Apenas **5 participantes** avaliaram positivamente o atendimento prestado.
Esse resultado evidencia que, embora existam políticas, programas e serviços destinados à pessoa idosa, a população identifica espaço para avanços, especialmente nas áreas de saúde, acessibilidade, mobilidade urbana e fortalecimento da convivência comunitária.

7.6 Considerações Técnicas

Os resultados da consulta pública constituíram importante instrumento de participação social e subsidiaram diretamente a elaboração deste Plano Municipal.
As demandas apontadas pelos participantes apresentam convergência com os desafios decorrentes do envelhecimento populacional e reforçam a necessidade de atuação intersetorial entre as políticas de saúde, assistência social, mobilidade urbana, acessibilidade, cultura, esporte, lazer e garantia de direitos.
As informações obtidas durante a pesquisa servirão como referência para definição dos objetivos estratégicos, metas e ações previstos neste Plano, bem como para o monitoramento da evolução das políticas públicas voltadas à pessoa idosa ao longo de sua vigência.
8. Análise Estratégica do Diagnóstico Situacional

8.1 Considerações Gerais

O diagnóstico situacional do Município de Paranaguá foi elaborado a partir da integração de diferentes fontes de informação e evidências institucionais, contemplando:
· levantamento demográfico oficial;
· análise da legislação aplicável;
· caracterização do território municipal;
· consulta pública realizada por meio do **Questionário de Diagnóstico Municipal Adaptado (AARP)**, adotado pelo Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa;

· avaliação das políticas municipais voltadas às pessoas idosas;
· levantamento preliminar da rede de atendimento e proteção destinada a esse público.
A metodologia empregada possibilitou caracterizar a realidade local, identificar as principais demandas relacionadas ao envelhecimento e reconhecer potencialidades já existentes no município, as quais poderão ser fortalecidas ao longo da vigência deste Plano.
Os resultados demonstram que Paranaguá dispõe de uma estrutura pública em funcionamento e de iniciativas direcionadas às pessoas idosas. Contudo, evidenciam a necessidade de aperfeiçoar a articulação entre as políticas setoriais, ampliar a acessibilidade urbana, fortalecer a atenção à saúde, qualificar a divulgação dos serviços disponíveis e expandir as oportunidades de convivência, participação comunitária e inclusão social.

8.2 Principais Potencialidades Identificadas

A consulta pública evidenciou importantes aspectos positivos relacionados à percepção dos participantes acerca das condições oferecidas pelo município para o envelhecimento ativo e a convivência comunitária.
Entre as principais potencialidades identificadas, destacam-se:
· existência de serviços públicos de saúde e assistência social reconhecidos pela comunidade;
· atuação do Centro de Convivência como espaço de integração, participação e fortalecimento dos vínculos sociais;
· expressiva adesão dos entrevistados às iniciativas destinadas às pessoas idosas, demonstrando elevado nível de integração comunitária;
· avaliação favorável das oportunidades de lazer, esporte e cultura;
· disponibilidade de equipamentos públicos voltados ao atendimento e à promoção dos direitos das pessoas idosas.
Os resultados indicam que **38 dos 40 participantes** informaram participar de alguma iniciativa direcionada às pessoas idosas, evidenciando significativo nível de inserção social entre os respondentes.
Também se verificou que o **Centro de Convivência** é o equipamento público mais conhecido e utilizado pelos participantes da pesquisa, sendo frequentemente associado à prática de atividades físicas, ao fortalecimento da convivência comunitária e ao estímulo à participação social.
Esses achados demonstram a relevância dos espaços de convivência como instrumentos estratégicos para a promoção do envelhecimento ativo, da inclusão social e do fortalecimento dos vínculos comunitários, justificando sua manutenção e constante aperfeiçoamento como eixo prioritário da política municipal voltada à pessoa idosa.

8.3 Fragilidades Identificadas

Embora o diagnóstico evidencie avanços na oferta de serviços e iniciativas voltadas às pessoas idosas, também revelou desafios estruturais que demandam atuação prioritária do Poder Público.
As manifestações obtidas durante a consulta pública concentraram-se em quatro eixos principais:

I - Saúde

A saúde foi apontada pelos participantes como a principal prioridade para o aprimoramento das políticas municipais.
Entre as demandas mais recorrentes destacam-se:
· dificuldade de acesso a consultas especializadas;
· demora na realização de exames;
· insuficiência de médicos especialistas.
Esses apontamentos demonstram a importância de fortalecer a articulação entre a Atenção Primária à Saúde, a Atenção Especializada e os demais componentes da Rede de Atenção à Saúde, buscando ampliar o acesso, a resolutividade e a continuidade do cuidado.

II - Acessibilidade Urbana

As condições das calçadas constituíram a principal dificuldade identificada na consulta pública.
O resultado evidencia que a acessibilidade urbana permanece como um dos maiores desafios para garantir autonomia, segurança e mobilidade às pessoas idosas, especialmente nos deslocamentos realizados em espaços públicos.
O aperfeiçoamento da infraestrutura urbana deverá contemplar, entre outros aspectos:
· implantação e manutenção de calçadas acessíveis;
· adequação das travessias de pedestres;
· disponibilização de mobiliário urbano adequado;
· melhoria da iluminação pública;
· implantação de sinalização acessível;
· eliminação de barreiras arquitetônicas.
III - Mobilidade e Transporte

Embora o transporte público tenha recebido avaliação predominantemente positiva, parcela dos participantes relatou dificuldades relacionadas à mobilidade urbana, especialmente em razão das condições das vias públicas e dos deslocamentos cotidianos.
Esse diagnóstico reforça a necessidade de aperfeiçoamento contínuo das políticas de mobilidade, com foco na acessibilidade universal, na segurança viária e na ampliação da autonomia das pessoas idosas.

IV - Informação e Divulgação

A pesquisa demonstrou que parte dos entrevistados conhece apenas parcialmente os serviços, programas e direitos destinados às pessoas idosas.
Apesar da existência de iniciativas municipais, foram identificadas oportunidades de aprimoramento quanto à:
· divulgação de direitos e serviços disponíveis;
· orientação sobre benefícios e formas de acesso;

· comunicação institucional;
· ampliação do acesso às informações de interesse da população idosa.
O fortalecimento das estratégias de comunicação pública e de educação em direitos constitui medida essencial para ampliar o conhecimento da população sobre os serviços existentes, facilitar o acesso às políticas públicas e promover maior exercício da cidadania.

8.4 Participação Social

Os dados obtidos na consulta pública evidenciam elevado grau de envolvimento comunitário entre os participantes, demonstrando expressiva adesão às iniciativas voltadas às pessoas idosas, especialmente às desenvolvidas em espaços de convivência e às atividades de promoção da saúde e do bem-estar.
Esse cenário revela importante potencial para o fortalecimento do controle social, da participação cidadã e do protagonismo das pessoas idosas na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas que lhes são destinadas.
Nesse contexto, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) desempenha papel estratégico como instância de participação e controle social, promovendo a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil, acompanhando a implementação deste Plano e contribuindo para o aperfeiçoamento contínuo das políticas municipais voltadas ao envelhecimento.

8.5 Síntese Técnica do Diagnóstico

A análise integrada das informações e evidências coletadas demonstra que o Município de Paranaguá reúne condições favoráveis ao fortalecimento das políticas voltadas às pessoas idosas, especialmente em razão da existência de equipamentos públicos, programas de convivência e mecanismos de participação social já consolidados.
Por outro lado, a transição demográfica e o crescimento contínuo da população com 60 anos ou mais exigirão a ampliação gradual da capacidade de resposta da Administração Pública Municipal, com prioridade para as áreas de saúde, acessibilidade, mobilidade urbana, comunicação institucional e proteção social.
As contribuições obtidas na consulta pública apresentam consonância com as tendências demográficas observadas no Estado do Paraná, evidenciando a necessidade de planejamento estratégico orientado para o médio e o longo prazo, capaz de responder às mudanças no perfil populacional e às demandas decorrentes do envelhecimento.
Dessa forma, o diagnóstico socioterritorial consolida a fundamentação técnica das diretrizes, dos objetivos estratégicos, das metas e das ações estabelecidas neste Plano Municipal, assegurando que sua implementação seja orientada por evidências, pelas demandas identificadas junto à população e pelos princípios do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa e da Rede Global de Cidades e Comunidades Amigas das Pessoas Idosas, da Organização Mundial da Saúde.
9. Análise Estratégica - Matriz SWOT (FOFA)

9.1 Finalidade da Análise Estratégica

A Matriz SWOT, conhecida no Brasil como Matriz FOFA (Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças), constitui uma importante ferramenta de planejamento estratégico amplamente utilizada na Administração Pública para subsidiar a formulação de políticas, orientar a tomada de decisões e definir prioridades institucionais.
Sua aplicação neste Plano Municipal permite avaliar, de forma integrada, os fatores internos relacionados às potencialidades e fragilidades do Município, bem como os fatores externos decorrentes dos contextos demográfico, institucional, econômico e social que influenciam a implementação das políticas voltadas às pessoas idosas.
A construção da matriz fundamentou-se nas evidências obtidas por meio do diagnóstico socioterritorial, da consulta pública, dos dados demográficos oficiais e das diretrizes estabelecidas pelo Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, proporcionando uma base técnica para a definição dos objetivos estratégicos, das metas e das ações previstas neste instrumento de planejamento.

9.2 Forças (Ambiente Interno)

As forças correspondem aos fatores internos que favorecem a formulação, a implementação e o aprimoramento das políticas municipais voltadas às pessoas idosas, refletindo capacidades institucionais, recursos disponíveis e iniciativas já consolidadas no âmbito da Administração Pública.
Destacam-se:
· existência de estrutura administrativa voltada à assistência social e à garantia de direitos;
· atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) como instância de participação, deliberação e controle social;
· disponibilidade de equipamentos públicos destinados à convivência e ao fortalecimento dos vínculos comunitários;
· oferta de atividades culturais, esportivas, socioeducativas e de convivência promovidas pelas secretarias municipais;
· articulação inicial entre diferentes áreas da Administração Pública;
· expressiva participação da população idosa na consulta pública realizada durante a elaboração deste Plano;
· reconhecimento, pelos participantes da pesquisa, da relevância dos espaços de convivência e das iniciativas comunitárias para a promoção do envelhecimento ativo.
Esses aspectos evidenciam que Paranaguá dispõe de uma base institucional consistente para o fortalecimento e a expansão das políticas destinadas às pessoas idosas, favorecendo a implementação das ações previstas neste Plano Municipal.

9.3 Fraquezas (Ambiente Interno)

A consulta pública e o diagnóstico socioterritorial permitiram identificar limitações internas que demandam atenção prioritária da Administração Pública Municipal e que podem comprometer a efetividade das políticas voltadas às pessoas idosas.
Entre as principais fragilidades destacam-se:
· insuficiência da oferta de consultas especializadas e demora na realização de exames;
· necessidade de aprimorar a rede municipal de atenção integral à saúde da pessoa idosa;
· inadequação das calçadas e dos espaços públicos quanto aos requisitos de acessibilidade;

· existência de barreiras arquitetônicas que restringem a mobilidade e a circulação segura;
· necessidade de ampliar a divulgação dos direitos, programas, serviços e benefícios destinados às pessoas idosas;
· percepção, por parte dos participantes da pesquisa, de que as demandas desse público são atendidas apenas parcialmente pela Administração Pública;
· necessidade de ampliar os espaços de convivência e diversificar a oferta de atividades permanentes.
As manifestações registradas nas respostas abertas reforçam esse diagnóstico, destacando, entre outras demandas, a ampliação da oferta de médicos especialistas, o fortalecimento da atenção domiciliar, a criação ou expansão de centros de convivência, o incremento das atividades físicas, culturais e socioeducativas, bem como o aprimoramento das ações relacionadas à segurança pública.

9.4 Oportunidades (Ambiente Externo)

O contexto atual apresenta condições favoráveis para o aperfeiçoamento das políticas municipais voltadas às pessoas idosas, impulsionado por iniciativas governamentais, instrumentos de cooperação institucional e mecanismos de financiamento destinados ao enfrentamento dos desafios decorrentes da transição demográfica.
Entre as principais oportunidades identificadas destacam-se:
· implementação do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa;
· adesão e fortalecimento das diretrizes da Rede Global de Cidades e Comunidades Amigas das Pessoas Idosas, da Organização Mundial da Saúde (OMS);
· ampliação das possibilidades de captação de recursos estaduais e federais destinados às políticas para as pessoas idosas;
· expansão da articulação intersetorial entre as áreas de saúde, assistência social, educação, cultura, esporte, habitação e mobilidade urbana;
· desenvolvimento de iniciativas voltadas à promoção do envelhecimento ativo, saudável e inclusivo;
· ampliação das parcerias com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil, centros de pesquisa e demais entidades estratégicas;
· utilização de indicadores e sistemas de monitoramento para subsidiar a avaliação contínua e o aperfeiçoamento das políticas municipais.
Essas oportunidades favorecem a estruturação de estratégias sustentáveis de médio e longo prazo, alinhadas às diretrizes nacionais, estaduais e internacionais voltadas à promoção dos direitos da pessoa idosa, ao fortalecimento da gestão pública e à construção de um município cada vez mais inclusivo e preparado para o envelhecimento populacional.

9.5 Ameaças (Ambiente Externo)

As ameaças correspondem a fatores externos que podem comprometer a efetividade das políticas municipais voltadas às pessoas idosas, exigindo planejamento contínuo, capacidade de adaptação institucional e respostas articuladas por parte da Administração Pública.
Entre os principais fatores identificados destacam-se:
· aceleração do processo de transição demográfica no Estado do Paraná e no Município de Paranaguá;
· crescimento da demanda por serviços especializados de saúde;
· aumento das situações de dependência funcional associadas ao avanço da idade;
· limitações orçamentárias e financeiras inerentes à gestão pública;
· ampliação da demanda por serviços de cuidado de longa duração;
· permanência de barreiras urbanísticas e arquitetônicas que comprometem a mobilidade e a acessibilidade;
· ocorrência de situações de violência, negligência, abandono, abuso, discriminação e outras formas de violação de direitos das pessoas idosas;
· necessidade permanente de qualificação da rede de atendimento e dos serviços públicos diante da crescente complexidade das demandas sociais.
Esses fatores evidenciam que a transição demográfica produzirá impactos progressivos sobre a organização, o financiamento e a capacidade de resposta das políticas municipais, tornando indispensáveis o planejamento de longo prazo, a atuação intersetorial e o fortalecimento contínuo da rede de proteção e garantia de direitos das pessoas idosas.

9.6 Síntese Estratégica

A análise integrada evidencia que o Município de Paranaguá dispõe de condições institucionais favoráveis para consolidar uma política municipal estruturada de promoção, proteção e garantia dos direitos das pessoas idosas.
As potencialidades identificadas — especialmente a existência de equipamentos públicos, programas municipais, mecanismos de participação social e estrutura administrativa consolidada — constituem bases estratégicas para o aprimoramento da gestão e a ampliação das iniciativas voltadas ao envelhecimento.
Por outro lado, os resultados da consulta pública e do diagnóstico socioterritorial apontam desafios prioritários relacionados à saúde, à acessibilidade, à mobilidade urbana, ao fortalecimento da rede de cuidados, à ampliação dos espaços de convivência, à comunicação institucional e ao acesso às informações e aos serviços públicos.
Diante desse contexto, o presente Plano adota como diretriz estratégica o fortalecimento da atuação intersetorial entre as diversas áreas da Administração Pública, promovendo a integração de políticas, programas e serviços destinados à garantia de direitos, à prevenção de situações de vulnerabilidade, à promoção do envelhecimento ativo e saudável, à ampliação da acessibilidade, ao incentivo à participação social e ao aperfeiçoamento contínuo da rede municipal de atendimento.
Essa orientação estratégica fundamenta a definição dos objetivos, das metas, dos indicadores e das ações previstos nos capítulos seguintes, assegurando que a implementação deste Plano permaneça alinhada às evidências produzidas pelo diagnóstico socioterritorial, às demandas identificadas junto à população e às diretrizes do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa.
10. Diretrizes Estratégicas do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

10.1 Premissas do Planejamento

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paranaguá constitui instrumento permanente de planejamento governamental destinado a orientar a atuação integrada da Administração Pública Municipal na promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa durante sua vigência.

Sua elaboração fundamenta-se no reconhecimento de que o envelhecimento populacional representa uma transformação estrutural da sociedade brasileira, impondo novos desafios à formulação das políticas públicas e exigindo respostas articuladas entre os diversos órgãos governamentais e a sociedade civil organizada.
As diretrizes estabelecidas neste Plano decorrem da análise integrada dos dados demográficos, do diagnóstico socio territorial, da consulta pública realizada junto à população, das contribuições dos órgãos municipais participantes, das diretrizes do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa e dos princípios estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde para construção de cidades e comunidades amigas das pessoas idosas.
Nesse contexto, o planejamento proposto adota como eixo estruturante a promoção do envelhecimento digno, ativo, saudável, seguro e participativo, assegurando que todas as políticas públicas municipais incorporem a perspectiva do envelhecimento em suas ações institucionais.

10.2 Princípios Orientadores

A execução deste Plano observará os seguintes princípios:

I - Dignidade da Pessoa Humana

Reconhecimento da pessoa idosa como sujeito de direitos, assegurando-lhe respeito, autonomia, liberdade, igualdade de oportunidades e proteção integral.

II - Envelhecimento Ativo e Saudável

Promoção de políticas públicas voltadas à manutenção da autonomia funcional, participação social, saúde, educação permanente, cultura, esporte, lazer e convivência comunitária.

III - Intersetorialidade

Integração permanente entre as diversas políticas públicas municipais, especialmente assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, mobilidade urbana, habitação, segurança pública e direitos humanos.

IV - Participação Social

Fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, incentivo à participação da população idosa nos processos decisórios e valorização dos mecanismos de controle social.

V - Universalidade

Garantia de acesso igualitário às políticas públicas, observadas as necessidades específicas decorrentes do envelhecimento.

VI - Equidade

Priorização das pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, econômica, familiar, funcional ou territorial.

VII - Integralidade da Proteção

Articulação das políticas públicas de forma contínua, assegurando atendimento integral às necessidades da pessoa idosa.

VIII - Acessibilidade Universal

Promoção da eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, comunicacionais, tecnológicas e atitudinais que limitem a autonomia da população idosa.

IX - Sustentabilidade das Políticas Públicas

Planejamento baseado em metas, indicadores, monitoramento e avaliação permanente dos resultados alcançados.

10.3 Objetivo Geral

Promover a garantia, proteção e efetivação dos direitos da pessoa idosa no Município de Paranaguá mediante a implementação de políticas públicas integradas, intersetoriais e sustentáveis, assegurando condições para o envelhecimento ativo, saudável, participativo, seguro e com qualidade de vida.

10.4 Objetivos Estratégicos

Constituem objetivos estratégicos deste Plano:
I - fortalecer a Rede Municipal de Proteção e Atendimento à Pessoa Idosa;
II - ampliar a integração entre as políticas públicas municipais;
III - qualificar continuamente os serviços públicos destinados à população idosa;
IV - promover acessibilidade urbana e mobilidade segura;
V - fortalecer a atenção integral à saúde da pessoa idosa;

VI - ampliar oportunidades de convivência comunitária, cultura, esporte, lazer e educação permanente;
VII - estimular a autonomia, independência e participação social da população idosa;
VIII - prevenir e enfrentar todas as formas de violência, negligência, discriminação, abandono e violação de direitos;
IX - fortalecer o apoio aos cuidadores familiares e profissionais;
X - aperfeiçoar os mecanismos de comunicação institucional, acesso à informação e divulgação dos direitos da pessoa idosa;
XI - incentivar a produção de informações, indicadores e diagnósticos que subsidiem o planejamento das políticas públicas;
XII - fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa como instância de controle social.

10.5 Eixos Estruturantes

Considerando as diretrizes da Organização Mundial da Saúde e do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, este Plano será desenvolvido por meio dos seguintes eixos estratégicos:
Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
Saúde;
Assistência Social e Proteção Social;
Mobilidade Urbana, Transporte e Acessibilidade;
Habitação e Espaços Públicos;
Participação Social, Cidadania e Garantia de Direitos;
Educação, Inclusão Digital e Comunicação;
Segurança, Proteção e Enfrentamento à Violência;
Rede de Cuidado e Apoio ao Cuidador.
Esses eixos foram definidos considerando tanto os domínios internacionais das Cidades Amigas das Pessoas Idosas quanto as necessidades identificadas na consulta pública realizada em Paranaguá. Entre os aspectos mais recorrentes apontados pelos participantes destacam-se a ampliação do acesso à saúde especializada, melhorias na acessibilidade urbana, fortalecimento dos espaços de convivência, maior segurança, valorização da pessoa idosa e expansão das ações de cuidado e proteção. Essas demandas constituem o fundamento técnico das ações que serão apresentadas no Plano de Ação Municipal.
11. Plano de Ação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

11.1 Estrutura do Plano de Ação

O Plano de Ação Municipal constitui o instrumento operacional destinado à execução das diretrizes, dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidos no Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paranaguá 2026-2029. Sua finalidade é traduzir as necessidades identificadas no diagnóstico socioterritorial em iniciativas planejadas, mensuráveis e passíveis de acompanhamento sistemático, assegurando maior efetividade às políticas municipais voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das pessoas idosas.
As iniciativas foram estruturadas em nove eixos estratégicos, em consonância com as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa e da legislação brasileira aplicável. Para cada eixo foram definidos objetivos específicos, medidas prioritárias, órgãos responsáveis, instituições parceiras, indicadores de desempenho e horizonte temporal para execução.
A implementação das medidas previstas será desenvolvida de forma articulada entre as Secretarias Municipais, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, os demais órgãos públicos, as organizações da sociedade civil, as instituições de ensino, a iniciativa privada e a comunidade, observadas as competências e atribuições de cada ente participante.
O monitoramento e a avaliação contínuos possibilitarão acompanhar o cumprimento das metas, mensurar os resultados alcançados, promover os ajustes necessários e assegurar transparência, eficiência e aperfeiçoamento permanente da gestão das políticas municipais destinadas às pessoas idosas.
EIXO I - CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
11.2 Diagnóstico do Eixo

A promoção da cultura, do esporte, do lazer e do turismo acessível constitui importante estratégia para o envelhecimento ativo, contribuindo para a preservação da autonomia, da saúde física e mental, da convivência comunitária e do protagonismo das pessoas idosas na vida social.
Os resultados da consulta pública realizada em Paranaguá evidenciaram a relevância das atividades de convivência para os participantes. A ampla maioria dos respondentes informou participar de iniciativas destinadas às pessoas idosas, destacando o Centro de Convivência e as atividades físicas como os principais espaços de integração, socialização e participação comunitária.
Paralelamente, parte dos participantes apontou a necessidade de ampliar as oportunidades de lazer, convivência, cultura e turismo, demonstrando que o fortalecimento dessas áreas constitui demanda prioritária para a população idosa do município.
Paranaguá já dispõe de importantes iniciativas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, abrangendo a realização de eventos culturais, exposições temáticas, ações de valorização da memória local, participação das pessoas idosas em festividades municipais, incentivo ao turismo social, oficinas culturais e atividades voltadas ao reconhecimento das pessoas idosas como detentoras da memória, da história e da identidade cultural do município. Essas iniciativas encontram-se detalhadas no diagnóstico institucional que integra este Plano.
Diante desse contexto, este eixo tem por finalidade consolidar, ampliar e integrar as iniciativas existentes, promovendo o acesso às atividades culturais, esportivas, recreativas e turísticas, fortalecendo a inclusão social, a convivência comunitária e a valorização das pessoas idosas como protagonistas da vida cultural e social de Paranaguá.

Objetivo Estratégico

Promover o envelhecimento ativo mediante ampliação do acesso da população idosa às atividades culturais, esportivas, recreativas, turísticas e de convivência comunitária, fortalecendo sua participação social, autonomia e qualidade de vida.

Diretrizes Específicas

São diretrizes deste eixo:
I - ampliar a participação da população idosa nas atividades culturais promovidas pelo Município;

II - fortalecer programas permanentes de esporte, atividade física e lazer;
III - estimular ações de turismo social acessível;
IV - preservar e valorizar a memória histórica de Paranaguá por meio da participação das pessoas idosas;
V - incentivar ações intergeracionais;
VI - ampliar oficinas culturais, artísticas e de geração de renda;
VII - promover acessibilidade em equipamentos culturais, esportivos e turísticos;
VIII - fortalecer espaços públicos destinados à convivência comunitária.

Metas Estratégicas (2026-2029)

Ao longo da vigência deste Plano, busca-se:
· ampliar progressivamente a participação das pessoas idosas em atividades culturais, esportivas e recreativas;
· fortalecer o calendário municipal de eventos inclusivos;
· ampliar a oferta de oficinas permanentes;
· incentivar ações de turismo social e educação patrimonial;
· estimular projetos intergeracionais envolvendo escolas, universidades e organizações comunitárias;
· consolidar programas de valorização da memória local.
Ações Prioritárias

Ação	Responsáveis	Parceiros	Prazo	Indicador
Manter calendário anual de atividades culturais voltadas à pessoa idosa	SECULTUR	SEMDIR, CMDPI	Contínuo	Número de eventos realizados
Ampliar oficinas de música, dança, teatro, artesanato e coral	SECULTUR	CEU das Artes, OSCs	Curto prazo	Número de oficinas ofertadas
Incentivar apresentações culturais protagonizadas por pessoas idosas	SECULTUR	CMDPI	Contínuo	Participação anual
Fortalecer atividades esportivas e recreativas voltadas ao envelhecimento ativo	Secretaria de Esporte	SEMDIR	Contínuo	Número de participantes
Desenvolver projetos de turismo social acessível	SECULTUR	Secretaria de Turismo	Médio prazo	Projetos implantados
Implantar programa permanente de valorização da memória local ("Idoso como Patrimônio Vivo")	SECULTUR	Arquivo Público, escolas e universidades	Médio prazo	Programa implantado
Estruturar roteiros históricos acessíveis com participação da população idosa	SECULTUR	Guias de turismo, universidades	Médio prazo	Roteiros desenvolvidos
Incentivar encontros intergeracionais entre escolas e grupos de idosos	Educação	SEMDIR	Contínuo	Número de encontros
Garantir acessibilidade em eventos culturais municipais	SECULTUR	Obras e Acessibilidade	Contínuo	Eventos acessíveis
Ampliar ações comemorativas durante o Mês da Pessoa Idosa	SEMDIR	Todas as Secretarias	Anual	Programação executada

Indicadores de Monitoramento

O acompanhamento deste eixo observará, entre outros:
· número anual de atividades culturais realizadas;
· quantidade de pessoas idosas participantes;
· número de oficinas permanentes ofertadas;
· participação em atividades esportivas;
· quantidade de eventos intergeracionais promovidos;
· número de roteiros culturais acessíveis implantados;
· ações de valorização da memória local executadas;
· índice de satisfação dos participantes.
Resultados Esperados

Ao final da vigência deste Plano, espera-se:
· ampliação da participação social da pessoa idosa;
· fortalecimento da convivência comunitária;
· valorização do patrimônio histórico e cultural por meio da participação das pessoas idosas;
· expansão das oportunidades de lazer, esporte e turismo acessível;
· fortalecimento das ações de envelhecimento ativo;
· redução do isolamento social;
· promoção da saúde física, emocional e cognitiva da população idosa;
· consolidação de Paranaguá como município comprometido com uma política pública integrada de cultura, esporte, turismo e lazer voltada ao envelhecimento ativo.
EIXO II - SAÚDE
11.3 Diagnóstico do Eixo

A saúde constitui um dos pilares fundamentais para a promoção do envelhecimento ativo, saudável e com autonomia, sendo indispensável para assegurar qualidade de vida, independência funcional e participação social da pessoa idosa.
A Constituição Federal, o Estatuto da Pessoa Idosa e a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa estabelecem que o acesso universal, integral e equânime às ações e aos serviços de saúde é direito fundamental da população idosa e dever do Poder Público, devendo ser garantida atenção integral em todos os níveis de complexidade.

No Município de Paranaguá, a consulta pública realizada para subsidiar este Plano demonstrou que a saúde representa a principal preocupação da população entrevistada.
Quando questionados sobre a prioridade para investimentos públicos, **22 dos 40 participantes** indicaram a saúde como área prioritária para atuação da Administração Municipal.
Da mesma forma, entre os principais problemas enfrentados pelas pessoas idosas destacaram-se:
· falta de médicos e especialistas;
· demora para consultas e exames;
· dificuldades de acesso aos serviços especializados.
Embora os serviços de saúde e assistência social tenham recebido avaliação predominantemente positiva na pesquisa, os resultados evidenciam que a população percebe a necessidade de ampliar a capacidade de atendimento da rede pública, especialmente diante do crescimento do contingente de pessoas idosas e da maior incidência de doenças crônicas e condições associadas ao envelhecimento.
Além disso, a pesquisa demonstra que parte significativa dos participantes conhece e utiliza as Unidades Básicas de Saúde (UBS), evidenciando o papel central da Atenção Primária como porta de entrada do Sistema Único de Saúde e principal responsável pelo acompanhamento longitudinal da população idosa.
Nesse contexto, torna-se essencial fortalecer a integração entre Atenção Primária, Atenção Especializada, Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica, Reabilitação, Saúde Mental e Assistência Social, promovendo um modelo de cuidado centrado na pessoa, preventivo, contínuo e intersetorial.

Objetivo Estratégico

Fortalecer a Rede Municipal de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa, promovendo ações de prevenção, promoção da saúde, diagnóstico precoce, tratamento oportuno, reabilitação, cuidados continuados e manutenção da autonomia funcional.

Diretrizes Específicas

São diretrizes deste eixo:
I - fortalecer a Atenção Primária à Saúde como coordenadora do cuidado da pessoa idosa;
II - ampliar o acesso aos serviços especializados e aos exames complementares;
III - estimular ações permanentes de promoção da saúde e prevenção de doenças;
IV - fortalecer o acompanhamento das pessoas idosas em situação de fragilidade ou vulnerabilidade;
V - incentivar hábitos de vida saudáveis e envelhecimento ativo;
VI - ampliar ações de saúde mental voltadas à população idosa;
VII - fortalecer a integração entre saúde, assistência social e demais políticas públicas;
VIII - estimular ações educativas destinadas aos familiares e cuidadores;
IX - qualificar continuamente os profissionais da rede municipal para atendimento humanizado da pessoa idosa.

Metas Estratégicas (2026-2029)

Durante a vigência deste Plano, busca-se:
· fortalecer o acompanhamento integral das pessoas idosas na Atenção Primária;
· ampliar ações preventivas e educativas;
· reduzir o tempo de espera para consultas e exames, observadas as possibilidades administrativas e orçamentárias;
· ampliar programas de promoção da saúde e envelhecimento ativo;
· fortalecer ações de prevenção de quedas, fragilidade e perda da capacidade funcional;
· ampliar o acompanhamento domiciliar das pessoas idosas com limitações funcionais, conforme critérios técnicos do SUS;
· integrar os serviços de saúde com a rede socioassistencial para atendimento dos casos de maior vulnerabilidade.
Ações Prioritárias

Ação	Responsável	Parceiros	Prazo	Indicador
Fortalecer o acompanhamento da pessoa idosa pelas equipes da Atenção Primária	Secretaria Municipal de Saúde	UBS	Contínuo	Pessoas idosas acompanhadas
Intensificar ações de prevenção e controle de hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas	Secretaria Municipal de Saúde	UBS	Contínuo	Ações realizadas
Desenvolver campanhas permanentes de vacinação da pessoa idosa	Secretaria Municipal de Saúde	Vigilância em Saúde	Anual	Cobertura vacinal
Implementar ações educativas sobre alimentação saudável, atividade física e prevenção de quedas	Secretaria Municipal de Saúde	SEMDIR	Contínuo	Atividades desenvolvidas
Fortalecer o atendimento multiprofissional à pessoa idosa	Secretaria Municipal de Saúde	Equipes multiprofissionais	Médio prazo	Serviços ofertados
Promover capacitação periódica dos profissionais de saúde sobre atenção à pessoa idosa	Secretaria Municipal de Saúde	Instituições de Ensino	Anual	Capacitações realizadas
Fortalecer o acompanhamento das pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e fragilidade	Secretaria Municipal de Saúde	SEMDIR e CMDPI	Contínuo	Casos acompanhados
Desenvolver ações de prevenção ao isolamento social e à depressão na pessoa idosa	Secretaria Municipal de Saúde	Saúde Mental e SEMDIR	Contínuo	Ações executadas
Incentivar práticas corporais, atividade física e promoção do envelhecimento ativo	Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria de Esporte	Contínuo	Participantes atendidos
Aperfeiçoar os fluxos de referência e contrarreferência entre os níveis de atenção à saúde	Secretaria Municipal de Saúde	Rede SUS	Médio prazo	Fluxos revisados e implementados

Indicadores de Monitoramento

Para avaliação deste eixo serão observados, entre outros, os seguintes indicadores:
· número de pessoas idosas cadastradas e acompanhadas pelas equipes da Atenção Primária;
· cobertura vacinal da população idosa;
· número de ações coletivas de promoção da saúde realizadas anualmente;
· quantidade de capacitações ofertadas aos profissionais da saúde;
· número de atividades de prevenção de quedas e incentivo ao envelhecimento ativo;
· pessoas idosas acompanhadas em ações domiciliares, conforme critérios da rede municipal;
· desenvolvimento de ações intersetoriais entre saúde e assistência social.
Resultados Esperados

Ao término da vigência deste Plano, espera-se:
· fortalecimento da atenção integral à saúde da pessoa idosa;
· ampliação das ações preventivas e de promoção da saúde;
· maior integração entre os diferentes níveis de atenção do Sistema Único de Saúde;
· qualificação permanente dos profissionais envolvidos no atendimento à população idosa;
· incentivo à manutenção da autonomia, independência e capacidade funcional;
· fortalecimento das ações de educação em saúde voltadas às pessoas idosas, familiares e cuidadores;
· melhoria contínua da qualidade da assistência prestada, observadas as competências municipais e a organização regional da Rede de Atenção à Saúde.
Este eixo foi construído em consonância com o diagnóstico participativo realizado para este Plano, que identificou a saúde como a principal prioridade da população entrevistada, bem como com a estrutura metodológica adotada pelo Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa. Além disso, as ações propostas dialogam com as demandas manifestadas pelos participantes da consulta pública, sem extrapolar as competências municipais nem estabelecer metas quantitativas que não possuam base técnica comprovada.
EIXO III - ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO SOCIAL
11.4 Diagnóstico do Eixo

A Política de Assistência Social desempenha papel estratégico na promoção da proteção social da pessoa idosa, especialmente diante das situações de vulnerabilidade, risco social, fragilização dos vínculos familiares, isolamento, violência, negligência, abandono e outras formas de violação de direitos.
No âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a proteção à pessoa idosa estrutura-se por meio de serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pela Proteção Social Básica e pela Proteção Social Especial, buscando assegurar a convivência familiar e comunitária, prevenir situações de risco e garantir atendimento especializado quando constatadas violações de direitos.
Em Paranaguá, a Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial (SEMDIR) constitui o órgão responsável pela coordenação da política municipal de assistência social, atuando em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a rede socioassistencial governamental e as organizações da sociedade civil.
O diagnóstico participativo evidenciou que os serviços de assistência social foram avaliados de forma predominantemente positiva pela população entrevistada. Entretanto, a consulta pública também revelou a necessidade de ampliar a divulgação dos serviços existentes, fortalecer os espaços de convivência, ampliar atividades destinadas à pessoa idosa, intensificar ações de orientação sobre direitos e consolidar mecanismos permanentes de proteção social.
As respostas qualitativas apontaram ainda demandas relacionadas ao fortalecimento das visitas domiciliares, ampliação das atividades comunitárias, criação de novos espaços de convivência, maior integração entre os serviços públicos e desenvolvimento de ações voltadas ao enfrentamento do isolamento social.
Considerando o acelerado processo de envelhecimento populacional, torna-se indispensável fortalecer a capacidade da rede socioassistencial para responder às novas demandas decorrentes do aumento da população idosa, assegurando atendimento humanizado, intersetorial e centrado na garantia de direitos.

Objetivo Estratégico

Fortalecer a Política Municipal de Assistência Social como instrumento de promoção da proteção social, prevenção de vulnerabilidades, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e garantia dos direitos da pessoa idosa, em articulação com as demais políticas públicas.

Diretrizes Específicas

A execução deste eixo observará as seguintes diretrizes:
I - fortalecer a atuação da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial no atendimento à pessoa idosa;
II - ampliar as ações de prevenção das situações de vulnerabilidade e risco social;
III - promover o fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
IV - ampliar o acesso da população idosa aos benefícios socioassistenciais e às informações sobre seus direitos;
V - fortalecer os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;
VI - promover a atuação integrada entre assistência social, saúde, habitação, educação, cultura, esporte e segurança pública;
VII - fortalecer o atendimento humanizado às pessoas idosas em situação de violência, negligência, abandono ou violação de direitos;
VIII - incentivar a participação da pessoa idosa na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas.
Metas Estratégicas (2026-2029)

Durante a vigência deste Plano, busca-se:
· fortalecer continuamente a rede socioassistencial de atendimento à pessoa idosa;
· ampliar as ações de prevenção das vulnerabilidades sociais;

· qualificar os serviços de convivência destinados à população idosa;
· fortalecer o acompanhamento das pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social;
· ampliar as ações de orientação sobre direitos e benefícios socioassistenciais;
· aperfeiçoar a articulação entre os equipamentos da assistência social e as demais políticas públicas;
· consolidar fluxos intersetoriais de atendimento e encaminhamento.

Ações Prioritárias

Ação	Responsável	Parceiros	Prazo	Indicador
Fortalecer o atendimento à pessoa idosa nos equipamentos da Proteção Social Básica	SEMDIR	CRAS	Contínuo	Pessoas idosas atendidas
Qualificar o atendimento especializado às pessoas idosas em situação de violação de direitos	SEMDIR	CREAS	Contínuo	Casos acompanhados
Ampliar as ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas idosas	SEMDIR	CMDPI e OSCs	Médio prazo	Atividades realizadas
Desenvolver campanhas permanentes de divulgação dos direitos da pessoa idosa	SEMDIR	CMDPI	Anual	Campanhas executadas
Intensificar ações de orientação sobre acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e demais benefícios socioassistenciais	SEMDIR	CRAS	Contínuo	Atendimentos realizados
Fortalecer ações de busca ativa para identificação de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade	SEMDIR	Saúde e demais Secretarias	Contínuo	Casos identificados
Promover capacitação continuada dos profissionais da rede socioassistencial sobre envelhecimento e direitos da pessoa idosa	SEMDIR	Instituições de Ensino	Anual	Capacitações realizadas
Fortalecer os fluxos de atendimento entre CRAS, CREAS, Saúde, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário e demais órgãos da rede de proteção	SEMDIR	Rede Intersetorial	Médio prazo	Fluxos formalizados
Incentivar grupos de apoio, convivência e participação comunitária para pessoas idosas e seus familiares	SEMDIR	CMDPI e OSCs	Contínuo	Grupos em funcionamento
Implementar mecanismos de monitoramento dos atendimentos realizados à população idosa no âmbito da assistência social	SEMDIR	CMDPI	Médio prazo	Relatórios de monitoramento elaborados

Indicadores de Monitoramento

A implementação deste eixo será acompanhada, entre outros, pelos seguintes indicadores:
· número de pessoas idosas atendidas pelos serviços socioassistenciais;
· quantidade de atendimentos realizados pelos CRAS e CREAS envolvendo pessoas idosas;
· número de grupos de convivência em funcionamento;
· campanhas de orientação e divulgação dos direitos realizadas;
· profissionais capacitados;
· ações intersetoriais executadas;
· fluxos de atendimento formalizados;
· relatórios periódicos de monitoramento elaborados.

Resultados Esperados

Ao final da vigência deste Plano, espera-se:
· fortalecimento da rede municipal de proteção social da pessoa idosa;
· ampliação do acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
· fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
· melhoria da articulação entre a assistência social e as demais políticas públicas;
· ampliação das ações preventivas voltadas ao enfrentamento das vulnerabilidades sociais;
· qualificação do atendimento às pessoas idosas em situação de risco pessoal ou social;
· fortalecimento do controle social por meio da atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
· consolidação de uma rede socioassistencial integrada, humanizada e orientada pela garantia dos direitos da pessoa idosa.

EIXO IV - MOBILIDADE URBANA, TRANSPORTE E ACESSIBILIDADE

11.5 Diagnóstico do Eixo

A mobilidade urbana e a acessibilidade constituem elementos essenciais para a promoção da autonomia, da independência e da participação social da pessoa idosa. A existência de espaços públicos acessíveis, sistemas de transporte adequados e infraestrutura urbana segura favorece o exercício da cidadania, reduz o isolamento social e amplia o acesso aos serviços públicos, atividades culturais, lazer, saúde e convivência comunitária.

O processo de envelhecimento está diretamente relacionado à necessidade de adaptação dos espaços urbanos às diferentes capacidades funcionais da população. Dessa forma, a eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, comunicacionais e atitudinais representa requisito indispensável para a construção de uma cidade inclusiva e acessível.

Os resultados da consulta pública evidenciaram que a acessibilidade urbana representa um dos principais desafios para a política municipal voltada à pessoa idosa.

Entre os problemas apontados pelos participantes, destacaram-se:

· calçadas sem acessibilidade;
· obstáculos que dificultam a circulação de pessoas com mobilidade reduzida;
· deficiência na manutenção de passeios públicos;
· necessidade de melhoria das condições de deslocamento urbano.
Embora o transporte público tenha recebido avaliação predominantemente positiva, parte dos participantes também registrou dificuldades relacionadas à mobilidade cotidiana, especialmente quando associadas às condições das vias e dos espaços públicos.
Esse cenário evidencia que os investimentos em acessibilidade devem compreender não apenas os equipamentos públicos, mas também os passeios, travessias, sinalização, iluminação, mobiliário urbano e os meios de transporte utilizados pela população.
A promoção da acessibilidade universal demanda atuação articulada entre planejamento urbano, obras públicas, mobilidade, transporte coletivo, fiscalização, desenvolvimento social, saúde e demais políticas públicas, assegurando que o envelhecimento da população seja incorporado como diretriz permanente do planejamento municipal.

Objetivo Estratégico

Promover a mobilidade urbana segura e acessível, assegurando à pessoa idosa condições adequadas de deslocamento, acesso aos serviços públicos, utilização dos espaços urbanos e exercício pleno de sua autonomia e cidadania.

Diretrizes Específicas

A implementação deste eixo observará as seguintes diretrizes:
I - promover a eliminação progressiva de barreiras arquitetônicas e urbanísticas;
II - ampliar a acessibilidade dos espaços públicos municipais;
III - fortalecer as políticas de mobilidade urbana inclusiva;
IV - incentivar a adaptação dos equipamentos públicos às normas de acessibilidade;
V - promover segurança viária para pedestres idosos;
VI - fortalecer a fiscalização do cumprimento das normas de acessibilidade;
VII - incentivar projetos de desenho universal no planejamento urbano;
VIII - promover campanhas educativas voltadas ao respeito à prioridade da pessoa idosa nos espaços públicos e no transporte coletivo.
Metas Estratégicas (2026-2029)

Durante a vigência deste Plano, busca-se:
· ampliar gradativamente a acessibilidade dos equipamentos públicos municipais;
· fortalecer as ações de fiscalização relativas à acessibilidade;
· promover melhorias contínuas nas calçadas e travessias sob responsabilidade do Município;
· ampliar a acessibilidade nos equipamentos de uso coletivo;
· incentivar a incorporação dos princípios do desenho universal em obras e projetos públicos;
· fortalecer ações educativas relacionadas ao respeito à prioridade da pessoa idosa.
Ações Prioritárias

Ação	Responsável	Parceiros	Prazo	Indicador
Elaborar diagnóstico periódico das condições de acessibilidade dos equipamentos públicos municipais	Secretaria Municipal de Obras Públicas	SEMDIR, CMDPI	Curto prazo	Diagnósticos realizados
Promover adequações de acessibilidade nos prédios públicos municipais, observadas as prioridades técnicas e disponibilidade orçamentária	Secretaria Municipal de Obras Públicas	Demais Secretarias	Contínuo	Adequações executadas
Implantar programa permanente de melhoria das calçadas em áreas de responsabilidade municipal	Secretaria Municipal de Obras Públicas	Planejamento Urbano	Médio prazo	Intervenções realizadas
Intensificar a fiscalização do cumprimento das normas de acessibilidade em espaços públicos e privados de uso coletivo, conforme a legislação aplicável	Secretaria Municipal competente	Fiscalização Municipal	Contínuo	Fiscalizações realizadas
Promover melhorias na sinalização horizontal e vertical em áreas com maior circulação de pessoas idosas	Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito	Obras Públicas	Médio prazo	Intervenções executadas
Avaliar continuamente as condições de acessibilidade dos pontos de parada do transporte coletivo e das rotas de acesso	Secretaria Municipal competente	Concessionária do transporte coletivo	Contínuo	Avaliações realizadas
Desenvolver campanhas educativas sobre respeito às vagas preferenciais, assentos prioritários e direitos da pessoa idosa no trânsito e no transporte coletivo	SEMDIR	Trânsito, CMDPI	Anual	Campanhas realizadas
Incentivar a adoção dos princípios do desenho universal em projetos de obras públicas municipais	Planejamento Urbano	Obras Públicas	Contínuo	Projetos elaborados conforme critérios de acessibilidade
Promover ações de educação para o trânsito voltadas à proteção da pessoa idosa como pedestre	Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito	Escolas, CMDPI	Anual	Ações educativas realizadas
Estabelecer canal permanente para recebimento e acompanhamento de demandas relacionadas à acessibilidade urbana	Ouvidoria Municipal	SEMDIR, Obras Públicas	Curto prazo	Demandas registradas e acompanhadas

Indicadores de Monitoramento

O acompanhamento deste eixo considerará, entre outros, os seguintes indicadores:
· número de equipamentos públicos avaliados quanto à acessibilidade;

· quantidade de intervenções de adequação executadas;
· extensão de calçadas e passeios públicos requalificados sob responsabilidade municipal;
· número de fiscalizações relacionadas à acessibilidade;
· campanhas educativas realizadas;
· ações de educação para o trânsito desenvolvidas;
· demandas registradas e solucionadas relacionadas à acessibilidade urbana;
· evolução da percepção da população idosa sobre mobilidade e acessibilidade em futuras avaliações do Plano.
Resultados Esperados

Ao final da vigência deste Plano, espera-se:
· melhoria progressiva da acessibilidade dos espaços públicos municipais;
· redução das barreiras arquitetônicas e urbanísticas que dificultam o deslocamento das pessoas idosas;
· fortalecimento da mobilidade urbana inclusiva e segura;
· maior integração entre as políticas de planejamento urbano, transporte e acessibilidade;
· ampliação da autonomia da população idosa para utilização dos espaços públicos e dos serviços municipais;
· consolidação de uma cultura institucional orientada pelo desenho universal e pela acessibilidade como princípios do planejamento urbano;
· fortalecimento da participação social na identificação e no acompanhamento das demandas relacionadas à mobilidade e acessibilidade.
Fundamentação técnica

Este eixo foi estruturado com base no diagnóstico participativo realizado para este Plano, que identificou a **acessibilidade das calçadas como a principal demanda da pessoa idosa**, bem como na necessidade de qualificação contínua da mobilidade urbana e dos espaços públicos. As ações propostas observam as competências municipais e priorizam intervenções passíveis de planejamento, execução e monitoramento, em consonância com as diretrizes do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa e com a legislação brasileira de acessibilidade.
EIXO V - HABITAÇÃO E ESPAÇOS PÚBLICOS
11.6 Diagnóstico do Eixo

A habitação adequada e os espaços públicos acessíveis constituem fatores determinantes para a promoção da autonomia, da segurança e da qualidade de vida da pessoa idosa. O ambiente em que a população envelhece exerce influência direta sobre sua capacidade funcional, participação comunitária, acesso aos serviços públicos e manutenção da independência.
O envelhecimento populacional impõe aos municípios o desafio de adaptar o ambiente urbano para atender às necessidades decorrentes das alterações funcionais próprias da idade, garantindo moradias seguras, espaços públicos inclusivos e equipamentos urbanos acessíveis.
A consulta pública realizada para elaboração deste Plano evidenciou que as condições dos espaços públicos representam uma das principais preocupações da população idosa. As respostas demonstraram especial atenção à necessidade de melhoria das calçadas, da acessibilidade, da iluminação pública e da conservação dos ambientes de uso coletivo.
Embora a avaliação da moradia tenha apresentado predominância de respostas positivas, os participantes também apontaram a importância de adaptações residenciais, da eliminação de barreiras arquitetônicas e da ampliação das condições que favoreçam a permanência da pessoa idosa em seu ambiente familiar com autonomia e segurança.
O conceito de envelhecimento no local adotado internacionalmente e incorporado às políticas públicas voltadas à pessoa idosa, orienta que as ações governamentais priorizem condições para que as pessoas possam permanecer em suas residências e comunidades pelo maior tempo possível, com independência, segurança e acesso aos serviços essenciais.
Nesse contexto, o planejamento municipal deve integrar as políticas de habitação, urbanismo, infraestrutura, acessibilidade, assistência social, saúde, defesa civil e meio ambiente, promovendo soluções sustentáveis e inclusivas que atendam às necessidades da população idosa.

Objetivo Estratégico

Promover condições adequadas de habitação, qualificação dos espaços públicos e melhoria da infraestrutura urbana, favorecendo a autonomia, a segurança, a acessibilidade e a permanência da pessoa idosa em sua comunidade.

Diretrizes Específicas

A execução deste eixo observará as seguintes diretrizes:
I - promover ambientes urbanos seguros, acessíveis e inclusivos;
II - incentivar adaptações residenciais que favoreçam a autonomia da pessoa idosa;
III - fortalecer a acessibilidade nos equipamentos públicos e comunitários;
IV - ampliar a oferta de espaços públicos destinados ao convívio social;
V - estimular projetos urbanos fundamentados nos princípios do desenho universal;
VI - promover a conservação e manutenção dos espaços públicos utilizados pela população idosa;
VII - integrar as políticas de habitação, planejamento urbano, infraestrutura e assistência social;
VIII - priorizar soluções urbanísticas que contribuam para a prevenção de acidentes e a melhoria da qualidade de vida.

Metas Estratégicas (2026-2029)

Durante a vigência deste Plano, busca-se:
· ampliar progressivamente a acessibilidade dos espaços públicos municipais;
· incentivar adaptações que promovam maior segurança nas residências das pessoas idosas;
· fortalecer a manutenção preventiva dos equipamentos públicos utilizados pela população idosa;
· ampliar os espaços de convivência acessíveis;
· incorporar critérios de acessibilidade e desenho universal nos novos projetos públicos municipais;
· integrar as políticas habitacionais às necessidades decorrentes do envelhecimento populacional.
Ações Prioritárias

Ação	Responsável	Parceiros	Prazo	Indicador
Realizar diagnóstico periódico das condições de acessibilidade dos espaços públicos de maior utilização pela população idosa	Secretaria Municipal de Obras Públicas	Planejamento Urbano, SEMDIR, CMDPI	Curto prazo	Diagnósticos realizados
Priorizar, nos projetos de revitalização urbana, a adoção de soluções compatíveis com o desenho universal e a acessibilidade	Secretaria Municipal de Obras Públicas	Planejamento Urbano	Contínuo	Projetos contemplando acessibilidade
Promover melhorias na iluminação pública em áreas de maior circulação de pessoas idosas, conforme planejamento municipal	Secretaria competente	Obras Públicas	Médio prazo	Intervenções executadas
Incentivar orientações técnicas sobre adaptações residenciais voltadas à prevenção de quedas e acidentes domésticos	SEMDIR	Secretaria Municipal de Saúde	Contínuo	Ações educativas realizadas
Promover manutenção periódica de praças, parques e demais espaços públicos destinados ao lazer e convivência	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou Obras Públicas	Demais Secretarias	Contínuo	Espaços mantidos
Ampliar a instalação de mobiliário urbano acessível, como bancos, áreas de descanso e sinalização adequada, observadas as prioridades da Administração	Secretaria Municipal de Obras Públicas	Planejamento Urbano	Médio prazo	Equipamentos instalados
Integrar critérios de acessibilidade e atendimento à pessoa idosa nos programas habitacionais municipais, quando existentes e conforme a legislação aplicável	Secretaria responsável pela política habitacional	SEMDIR	Contínuo	Critérios incorporados
Desenvolver ações educativas sobre prevenção de acidentes domésticos e adaptação do ambiente residencial	Secretaria Municipal de Saúde	SEMDIR	Anual	Campanhas realizadas
Identificar, em conjunto com a rede socioassistencial, situações de vulnerabilidade habitacional envolvendo pessoas idosas	SEMDIR	CRAS, CREAS e Defesa Civil	Contínuo	Casos acompanhados
Incentivar a participação da população idosa na avaliação dos espaços públicos e na definição de prioridades de melhoria	CMDPI	SEMDIR e demais Secretarias	Contínuo	Consultas e reuniões realizadas

Indicadores de Monitoramento

A implementação deste eixo será acompanhada por indicadores como:
· número de diagnósticos de acessibilidade realizados;
· quantidade de espaços públicos revitalizados com critérios de acessibilidade;
· ações educativas sobre prevenção de acidentes domésticos desenvolvidas;
· intervenções de melhoria da iluminação pública em áreas priorizadas;
· equipamentos urbanos acessíveis implantados;
· ações de orientação sobre adaptações residenciais realizadas;
· demandas relacionadas às condições habitacionais acompanhadas pela rede socioassistencial;
· consultas públicas e mecanismos de participação utilizados para avaliação dos espaços públicos.
Resultados Esperados

Ao final da vigência deste Plano, espera-se:
· melhoria contínua da qualidade dos espaços públicos utilizados pela população idosa;
· fortalecimento das condições de segurança e acessibilidade nas áreas urbanas;
· ampliação da permanência da pessoa idosa em seu ambiente familiar e comunitário com autonomia e independência;
· redução de riscos relacionados a acidentes em espaços públicos e residências;
· incorporação permanente dos princípios do desenho universal no planejamento urbano municipal;
· maior integração entre as políticas de habitação, infraestrutura, assistência social e saúde;
· fortalecimento da participação social da pessoa idosa no planejamento e na avaliação dos espaços públicos.
Fundamentação técnica

Este eixo foi elaborado a partir dos resultados do diagnóstico participativo, que evidenciaram a importância da acessibilidade, da conservação dos espaços públicos e da segurança do ambiente urbano para a qualidade de vida da população idosa. As ações propostas respeitam as competências do Município, priorizam a integração entre políticas públicas e observam a metodologia do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa para construção de cidades mais inclusivas e preparadas para o envelhecimento da população.
EIXO VI - PARTICIPAÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E GARANTIA DE DIREITOS
11.7 Diagnóstico do Eixo

O envelhecimento ativo pressupõe o reconhecimento da pessoa idosa como sujeito de direitos, protagonista de sua própria história e participante das decisões que impactam sua vida e sua comunidade. A garantia da cidadania não se limita ao acesso às políticas públicas, mas compreende também o fortalecimento dos mecanismos de participação social, do controle democrático e da defesa dos direitos humanos.
A Constituição Federal, o Estatuto da Pessoa Idosa e a Política Nacional da Pessoa Idosa estabelecem que a participação da pessoa idosa na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas constitui princípio fundamental para a efetividade da proteção integral.
Nesse contexto, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) desempenha função estratégica como órgão colegiado, permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador e de controle social da política municipal voltada à pessoa idosa, promovendo o diálogo entre Poder Público e sociedade civil.

A consulta pública realizada durante a elaboração deste Plano demonstrou elevado interesse da população em contribuir para o aprimoramento das políticas públicas municipais. A expressiva participação dos entrevistados evidencia o fortalecimento do controle social e o reconhecimento da importância dos espaços democráticos de construção das políticas públicas.
Ao mesmo tempo, as respostas qualitativas indicaram a necessidade de ampliar a divulgação dos direitos assegurados à pessoa idosa, fortalecer os mecanismos de orientação à população, incentivar maior participação em conferências, audiências públicas e demais espaços colegiados, bem como intensificar ações educativas voltadas ao respeito, à valorização e ao combate ao etarismo.
O fortalecimento da cidadania da pessoa idosa depende da atuação articulada entre os órgãos governamentais, o CMDPI, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Poder Judiciário, as organizações da sociedade civil, as instituições de ensino e toda a rede de proteção social, assegurando que a garantia de direitos seja efetivamente incorporada às políticas públicas municipais.

Objetivo Estratégico

Fortalecer a participação social da pessoa idosa, ampliar os mecanismos de controle social e consolidar políticas públicas voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia de seus direitos, assegurando o exercício pleno da cidadania.

Diretrizes Específicas

A implementação deste eixo observará as seguintes diretrizes:
I - fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa como instância de deliberação, fiscalização e controle social;
II - ampliar os mecanismos de participação da população idosa na formulação e acompanhamento das políticas públicas;
III - promover ações permanentes de educação em direitos;
IV - incentivar a realização de conferências, fóruns, audiências públicas e consultas populares;
V - fortalecer a articulação entre os órgãos integrantes da rede de garantia de direitos;
VI - promover ações voltadas ao combate ao etarismo, à discriminação e às violações de direitos;
VII - incentivar o protagonismo da pessoa idosa em organizações comunitárias, conselhos e demais espaços de representação social;
VIII - assegurar transparência e publicidade das ações desenvolvidas no âmbito da política municipal da pessoa idosa.
Metas Estratégicas (2026-2029)

Durante a vigência deste Plano, busca-se:
· fortalecer institucionalmente o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
· ampliar a participação da população idosa nas decisões relacionadas às políticas públicas municipais;
· promover ações permanentes de orientação sobre direitos e cidadania;
· incentivar a realização periódica de conferências e consultas públicas;
· fortalecer a atuação integrada da rede de garantia de direitos;
· ampliar os mecanismos de transparência e divulgação das ações voltadas à pessoa idosa.
Ações Prioritárias

Ação	Responsável	Parceiros	Prazo	Indicador
Fortalecer institucionalmente o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, assegurando condições para o exercício de suas competências legais	SEMDIR	CMDPI	Contínuo	Apoio institucional prestado
Realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa conforme diretrizes e calendário das instâncias competentes	CMDPI	SEMDIR	Conforme convocação	Conferências realizadas
Promover audiências públicas, fóruns e consultas populares sobre políticas voltadas à pessoa idosa	CMDPI	Secretarias Municipais	Contínuo	Eventos realizados
Desenvolver campanhas educativas sobre os direitos da pessoa idosa previstos na legislação	SEMDIR	CMDPI, Ministério Público, Defensoria Pública	Anual	Campanhas executadas
Incentivar a participação da pessoa idosa em conselhos, associações, grupos comunitários e demais espaços de representação social	SEMDIR	Organizações da Sociedade Civil	Contínuo	Participação ampliada
Elaborar e divulgar materiais informativos sobre direitos, serviços públicos e canais de atendimento	SEMDIR	CMDPI	Contínuo	Materiais produzidos e distribuídos
Promover capacitações para conselheiros, gestores e profissionais da rede de atendimento sobre direitos da pessoa idosa	SEMDIR	Instituições de Ensino	Anual	Capacitações realizadas
Fortalecer a articulação entre o CMDPI e os demais Conselhos Municipais para desenvolvimento de ações intersetoriais	CMDPI	Conselhos Municipais	Contínuo	Ações conjuntas realizadas
Instituir mecanismos periódicos de avaliação da implementação deste Plano Municipal com participação da sociedade civil	SEMDIR	CMDPI	Anual	Relatórios de avaliação elaborados
Incentivar ações de educação para a cidadania e combate ao etarismo em escolas, instituições públicas e organizações comunitárias	SEMDIR	Secretaria Municipal de Educação	Contínuo	Ações educativas realizadas

Indicadores de Monitoramento

A execução deste eixo será acompanhada por indicadores que permitam avaliar a efetividade da participação social e da garantia de direitos, entre eles:

· número de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pelo CMDPI;
· número de conferências, audiências públicas, fóruns e consultas populares promovidos;
· quantidade de campanhas educativas sobre os direitos da pessoa idosa;
· número de pessoas alcançadas pelas ações de educação em direitos;
· capacitações realizadas para conselheiros e profissionais da rede;
· materiais informativos produzidos e distribuídos;
· ações intersetoriais desenvolvidas pelo CMDPI em conjunto com outros Conselhos Municipais;
· relatórios anuais de monitoramento e avaliação deste Plano.
Resultados Esperados

Ao final da vigência deste Plano, espera-se:
· fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa como órgão de controle social e deliberação das políticas públicas;
· ampliação da participação da população idosa nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações governamentais;
· maior conhecimento da população acerca dos direitos assegurados à pessoa idosa e dos mecanismos de proteção disponíveis;
· fortalecimento da articulação entre os órgãos que integram a rede municipal de garantia de direitos;
· consolidação de práticas permanentes de transparência, participação cidadã e controle social;
· redução de situações de discriminação e violação de direitos por meio de ações preventivas, educativas e institucionais;
· fortalecimento da cultura de respeito, valorização e protagonismo da pessoa idosa no Município de Paranaguá.
Fundamentação Técnica

Este eixo foi estruturado com base no diagnóstico participativo realizado para elaboração deste Plano, que evidenciou o interesse da população em contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas e a necessidade de ampliar a divulgação dos direitos da pessoa idosa. As ações propostas reforçam o papel do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa como instância de controle social e articulam mecanismos permanentes de participação popular, monitoramento e transparência, em consonância com os princípios do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa e com a legislação que assegura a participação da sociedade na formulação e fiscalização das políticas públicas voltadas ao envelhecimento.
EIXO VII - EDUCAÇÃO, INCLUSÃO DIGITAL E COMUNICAÇÃO
11.8 Diagnóstico do Eixo

A educação ao longo da vida constitui um dos fundamentos do envelhecimento ativo, contribuindo para a manutenção da autonomia, do desenvolvimento cognitivo, da participação comunitária e do exercício pleno da cidadania. A aprendizagem contínua favorece a inclusão social, fortalece os vínculos comunitários e amplia a capacidade da pessoa idosa de acessar direitos, serviços públicos e oportunidades de participação.
Nas últimas décadas, a crescente digitalização dos serviços públicos, financeiros e de comunicação transformou significativamente a forma de acesso às informações e às políticas públicas. Embora esse processo represente avanços importantes para a Administração Pública, também evidencia a necessidade de garantir que as pessoas idosas tenham condições de utilizar ferramentas digitais de forma segura, autônoma e acessível.
O diagnóstico participativo realizado para elaboração deste Plano demonstrou que parte dos participantes identifica dificuldades relacionadas ao acesso às informações sobre direitos, programas e serviços disponíveis no Município. Também foram registradas manifestações indicando a necessidade de ampliar a divulgação das ações voltadas à população idosa, fortalecer os canais institucionais de comunicação e facilitar o acesso às orientações prestadas pelos órgãos públicos.
Observou-se, ainda, que a inclusão digital representa importante instrumento de promoção da autonomia e da independência, permitindo às pessoas idosas acessar serviços públicos digitais, utilizar plataformas de saúde, realizar agendamentos, acompanhar benefícios, manter vínculos familiares e ampliar sua participação social.
Nesse contexto, torna-se necessária a implementação de ações permanentes de educação, alfabetização digital e comunicação acessível, articulando as políticas de educação, assistência social, cultura, tecnologia, saúde e direitos humanos.

Objetivo Estratégico

Promover o acesso da pessoa idosa à educação permanente, à inclusão digital e à informação qualificada, fortalecendo sua autonomia, participação social e acesso aos serviços públicos por meio de estratégias de comunicação acessíveis e inclusivas.

Diretrizes Específicas

A implementação deste eixo observará as seguintes diretrizes:
I - incentivar a educação permanente da pessoa idosa como instrumento de promoção da cidadania; II - ampliar o acesso às tecnologias da informação e comunicação;
III - promover ações de inclusão e alfabetização digital;
IV - garantir comunicação institucional acessível, clara e inclusiva;
V - fortalecer a divulgação dos direitos da pessoa idosa e dos serviços públicos disponíveis;
VI - incentivar atividades intergeracionais voltadas ao compartilhamento de conhecimentos e habilidades digitais;
VII - estimular a utilização segura das tecnologias digitais, com ênfase na prevenção de fraudes e golpes;
VIII - promover ações educativas voltadas à educação financeira, ao consumo consciente e ao uso responsável das ferramentas digitais.

Metas Estratégicas (2026-2029)

Durante a vigência deste Plano, busca-se:
· ampliar as oportunidades de educação permanente destinadas à pessoa idosa;
· promover ações continuadas de inclusão digital;
· fortalecer os canais de comunicação institucional voltados à população idosa;

· ampliar a divulgação dos direitos, programas e serviços públicos municipais;
· incentivar parcerias para oferta de cursos, oficinas e atividades educativas;
· promover campanhas de prevenção a fraudes digitais e golpes financeiros.

Ações Prioritárias

Ação	Responsável	Parceiros	Prazo	Indicador
Desenvolver oficinas permanentes de inclusão digital para pessoas idosas	Secretaria Municipal de Educação	SEMDIR, Instituições de Ensino	Contínuo	Oficinas realizadas
Promover cursos sobre utilização de celulares, aplicativos e serviços públicos digitais	Secretaria Municipal de Educação	Instituições de Ensino, CMDPI	Contínuo	Participantes certificados
Elaborar materiais informativos em linguagem simples e acessível sobre direitos e serviços da pessoa idosa	SEMDIR	Comunicação Social	Contínuo	Materiais produzidos
Ampliar a divulgação das ações municipais voltadas à pessoa idosa nos canais oficiais do Município	Comunicação Social	Todas as Secretarias	Contínuo	Publicações realizadas
Desenvolver campanhas educativas sobre prevenção de golpes, fraudes eletrônicas e segurança digital	SEMDIR	PROCON, Segurança Pública, Instituições Financeiras	Anual	Campanhas realizadas
Incentivar programas intergeracionais de apoio ao uso das tecnologias digitais	Secretaria Municipal de Educação	Escolas, Universidades e OSCs	Contínuo	Projetos desenvolvidos
Disponibilizar orientações sobre acesso aos serviços públicos digitais municipais	Comunicação Social	Todas as Secretarias	Contínuo	Serviços divulgados
Promover ações de educação financeira voltadas à pessoa idosa	SEMDIR	PROCON, Instituições Financeiras e Parceiros	Anual	Ações realizadas
Incentivar a participação da pessoa idosa em programas de educação de jovens e adultos e outras iniciativas de educação continuada, conforme interesse e disponibilidade	Secretaria Municipal de Educação	Instituições de Ensino	Contínuo	Pessoas idosas participantes
Avaliar periodicamente a efetividade dos canais de comunicação destinados à população idosa	Comunicação Social	CMDPI	Bienal	Avaliações concluídas

Indicadores de Monitoramento

A execução deste eixo será acompanhada por meio dos seguintes indicadores:
· número de oficinas de inclusão digital realizadas;
· quantidade de pessoas idosas participantes das atividades educativas;
· número de materiais informativos produzidos e distribuídos;
· campanhas de comunicação desenvolvidas;
· ações de prevenção a golpes e fraudes realizadas;
· projetos intergeracionais implementados;
· cursos e oficinas ofertados;
· avaliações da efetividade da comunicação institucional.

Resultados Esperados

Ao final da vigência deste Plano, espera-se:
· ampliação do acesso da população idosa à educação permanente e às tecnologias digitais;
· fortalecimento da autonomia da pessoa idosa na utilização de serviços públicos digitais;
· melhoria da comunicação entre a Administração Pública Municipal e a população idosa;
· ampliação do conhecimento sobre direitos, programas, benefícios e serviços disponíveis;
· redução da vulnerabilidade da população idosa a fraudes, golpes e desinformação;
· fortalecimento das relações intergeracionais por meio do compartilhamento de conhecimentos e habilidades tecnológicas;
· consolidação de uma política municipal de comunicação inclusiva, acessível e orientada às necessidades da pessoa idosa.

Fundamentação Técnica

Este eixo foi estruturado a partir das demandas identificadas no diagnóstico participativo, que evidenciaram a necessidade de ampliar a divulgação das políticas públicas e facilitar o acesso da população idosa às informações e aos serviços municipais. As ações propostas estão alinhadas ao conceito de aprendizagem ao longo da vida, ao fortalecimento da autonomia e à promoção da inclusão digital como instrumento de cidadania, observando as competências municipais e a metodologia adotada pelo Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa.

EIXO VIII - SEGURANÇA, PROTEÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

11.9 Diagnóstico do Eixo

A proteção da pessoa idosa contra todas as formas de violência constitui dever da família, da sociedade e do Estado, sendo um dos pilares da política pública de garantia de direitos. O envelhecimento da população exige o fortalecimento de mecanismos de prevenção, identificação precoce, atendimento qualificado e responsabilização diante das situações de violência, negligência, abandono, exploração financeira, discriminação e demais violações de direitos.

A violência contra a pessoa idosa apresenta múltiplas formas de manifestação, podendo ocorrer no ambiente familiar, institucional ou comunitário, e frequentemente permanece invisibilizada em razão da dependência econômica, emocional ou física da vítima, do medo de denunciar ou da ausência de conhecimento sobre os canais de proteção existentes.

O diagnóstico participativo realizado para subsidiar este Plano identificou a **segurança pública** como uma preocupação recorrente entre os participantes da consulta pública. Também foram registradas manifestações relacionadas à necessidade de ampliar a orientação sobre direitos, fortalecer a rede de atendimento e promover maior integração entre os órgãos responsáveis pela proteção da pessoa idosa.

A efetividade das políticas de proteção depende da atuação coordenada entre os órgãos municipais, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, os serviços socioassistenciais, a rede de saúde, os órgãos de segurança pública, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Poder Judiciário e as organizações da sociedade civil, assegurando atendimento humanizado, célere e articulado.

Nesse contexto, torna-se imprescindível consolidar fluxos interinstitucionais de atendimento, fortalecer as ações preventivas e promover uma cultura permanente de respeito, valorização e proteção da pessoa idosa.

Objetivo Estratégico

Fortalecer a rede municipal de proteção à pessoa idosa, promovendo ações integradas de prevenção, identificação, atendimento e enfrentamento às diversas formas de violência, assegurando proteção integral, acesso à justiça e garantia dos direitos fundamentais.

Diretrizes Específicas

A implementação deste eixo observará as seguintes diretrizes:
I - fortalecer a atuação integrada da rede municipal de proteção à pessoa idosa;
II - promover ações permanentes de prevenção e enfrentamento da violência;
III - qualificar os fluxos de atendimento às situações de violação de direitos;
IV - ampliar a divulgação dos canais de denúncia e proteção;
V - incentivar ações educativas voltadas ao respeito e à valorização da pessoa idosa;
VI - fortalecer a atuação preventiva junto às famílias e cuidadores;
VII - promover capacitação permanente dos profissionais que integram a rede de atendimento;
VIII - estimular a produção de informações que subsidiem o planejamento das ações de proteção.

Metas Estratégicas (2026-2029)

Durante a vigência deste Plano, busca-se:
· fortalecer a articulação da rede municipal de proteção à pessoa idosa;
· ampliar as ações preventivas de enfrentamento à violência;
· consolidar protocolos e fluxos de atendimento intersetorial;
· qualificar continuamente os profissionais que atuam na rede de proteção;
· ampliar a divulgação dos direitos da pessoa idosa e dos canais de denúncia;
· fortalecer o acompanhamento das situações de violação de direitos.

Ações Prioritárias

Ação	Responsável	Parceiros	Prazo	Indicador
Elaborar ou revisar protocolo municipal de atendimento às situações de violência contra a pessoa idosa	SEMDIR	CMDPI, Saúde, Segurança Pública, Ministério Público e demais órgãos da rede	Curto prazo	Protocolo elaborado ou revisado
Fortalecer os fluxos de encaminhamento entre CRAS, CREAS, Saúde, Conselho Municipal, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos competentes	SEMDIR	Rede de Proteção	Contínuo	Fluxos formalizados
Desenvolver campanhas permanentes de prevenção à violência contra a pessoa idosa	SEMDIR	Comunicação Social, CMDPI	Anual	Campanhas realizadas
Promover capacitação continuada para profissionais da rede de atendimento sobre identificação e encaminhamento de casos de violência	SEMDIR	Instituições de Ensino e órgãos parceiros	Anual	Capacitações realizadas
Divulgar amplamente os canais oficiais de denúncia e proteção disponíveis à população	SEMDIR	Comunicação Social	Contínuo	Materiais e campanhas divulgados
Realizar ações educativas junto às famílias e cuidadores sobre prevenção de negligência, abandono e violência	SEMDIR	Secretaria Municipal de Saúde	Contínuo	Ações desenvolvidas
Fortalecer o acompanhamento intersetorial das pessoas idosas em situação de risco ou violação de direitos	SEMDIR	Saúde, Assistência Social e demais órgãos da rede	Contínuo	Casos acompanhados
Promover ações comunitárias de conscientização durante campanhas nacionais de proteção à pessoa idosa	SEMDIR	CMDPI e organizações da sociedade civil	Anual	Eventos realizados
Estimular a produção de relatórios periódicos para subsidiar o planejamento das ações de prevenção e proteção	SEMDIR	CMDPI	Anual	Relatórios elaborados
Incentivar ações integradas de prevenção à violência patrimonial e aos golpes financeiros contra pessoas idosas	SEMDIR	PROCON, Instituições Financeiras, Segurança Pública	Contínuo	Ações realizadas

Indicadores de Monitoramento

A implementação deste eixo será acompanhada, entre outros, pelos seguintes indicadores:
· número de protocolos e fluxos interinstitucionais formalizados ou revisados;
· campanhas educativas realizadas;
· profissionais capacitados;
· ações preventivas desenvolvidas junto à comunidade;
· materiais informativos produzidos e distribuídos;
· reuniões da rede de proteção realizadas;
· relatórios de monitoramento elaborados;
· ações integradas de prevenção à violência patrimonial e financeira executadas.

Os indicadores priorizam o acompanhamento da capacidade institucional da rede municipal e da execução das ações previstas, sem estabelecer metas quantitativas de redução de ocorrências, cuja evolução depende de múltiplos fatores externos e do aprimoramento dos mecanismos de notificação.

Resultados Esperados

Ao final da vigência deste Plano, espera-se:
· fortalecimento da rede municipal de proteção à pessoa idosa e da atuação intersetorial entre os órgãos responsáveis pela garantia de direitos;
· maior integração entre assistência social, saúde, segurança pública, sistema de justiça e demais instituições da rede de proteção;
· qualificação dos fluxos de atendimento às situações de violência, negligência, abandono e demais violações de direitos;
· ampliação do conhecimento da população sobre os direitos da pessoa idosa e os canais oficiais de denúncia;
· fortalecimento das ações preventivas voltadas às famílias, cuidadores e comunidade;
· aprimoramento da capacidade institucional do Município para identificar, acolher, encaminhar e acompanhar situações de risco e violação de direitos;
· promoção de uma cultura de respeito, proteção e valorização da pessoa idosa, contribuindo para a redução da invisibilidade da violência e para o fortalecimento da cidadania.
Fundamentação Técnica

Este eixo foi estruturado com base no diagnóstico participativo realizado para este Plano, que evidenciou a segurança como uma das preocupações da população idosa e apontou a necessidade de fortalecimento da orientação sobre direitos e da atuação integrada da rede de proteção. As ações propostas observam as competências municipais e buscam consolidar mecanismos permanentes de prevenção, acolhimento, encaminhamento e monitoramento das situações de violência, em consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa, com a Política Nacional da Pessoa Idosa e com a metodologia do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa.
EIXO IX - REDE DE CUIDADO E APOIO AO CUIDADOR
11.10 Diagnóstico do Eixo

O envelhecimento da população brasileira vem sendo acompanhado pelo aumento da expectativa de vida e pela maior prevalência de doenças crônicas, limitações funcionais e situações de dependência que demandam cuidados contínuos. Esse cenário amplia significativamente a necessidade de organização de redes de cuidado capazes de assegurar atendimento integral à pessoa idosa, respeitando sua autonomia, dignidade e projeto de vida.
No Município de Paranaguá, assim como em grande parte dos municípios brasileiros, parcela significativa dos cuidados cotidianos é desempenhada por familiares, muitas vezes sem preparo técnico, orientação adequada ou rede de apoio estruturada. Essa realidade pode gerar sobrecarga física, emocional, social e financeira aos cuidadores, comprometendo tanto sua qualidade de vida quanto a qualidade da assistência prestada.
Durante a consulta pública realizada para elaboração deste Plano, foram registradas manifestações relacionadas à necessidade de ampliação do apoio às famílias, fortalecimento das visitas domiciliares, melhoria do acompanhamento das pessoas idosas em situação de maior vulnerabilidade e desenvolvimento de ações voltadas à orientação de cuidadores.
Os resultados demonstram a importância de consolidar uma rede de cuidado articulada entre saúde, assistência social e demais políticas públicas, capaz de oferecer acompanhamento continuado, orientação técnica e encaminhamentos adequados às pessoas idosas e seus cuidadores.
A organização dessa rede deve observar os princípios da integralidade, da intersetorialidade, da corresponsabilidade familiar e estatal, da prevenção da institucionalização desnecessária e da promoção do envelhecimento com autonomia, sempre respeitando as competências legais do Município e a articulação com os demais entes federativos.

Objetivo Estratégico

Fortalecer a rede municipal de cuidado à pessoa idosa, promovendo ações integradas de apoio aos cuidadores familiares e profissionais, prevenção da dependência funcional, manutenção da autonomia e qualificação da atenção domiciliar e comunitária.

Diretrizes Específicas

A implementação deste eixo observará as seguintes diretrizes:
I - fortalecer a articulação entre saúde, assistência social e demais políticas públicas na organização da rede de cuidado;
II - promover ações de orientação, acolhimento e apoio aos cuidadores familiares;
III - incentivar a qualificação continuada dos profissionais que atuam no cuidado à pessoa idosa;
IV - fortalecer o acompanhamento domiciliar das pessoas idosas em situação de maior vulnerabilidade, conforme as competências de cada política pública;
V - estimular ações de prevenção da perda da capacidade funcional;
VI - promover o compartilhamento de informações entre os serviços integrantes da rede de atendimento, respeitada a legislação aplicável;
VII - incentivar estratégias que contribuam para a permanência da pessoa idosa em seu ambiente familiar e comunitário sempre que possível;
VIII - fortalecer ações intersetoriais voltadas à prevenção do isolamento social e da sobrecarga dos cuidadores.

Metas Estratégicas (2026-2029)

Durante a vigência deste Plano, busca-se:
· fortalecer a organização da rede municipal de cuidado à pessoa idosa;
· ampliar as ações de orientação e apoio aos cuidadores familiares;
· qualificar continuamente os profissionais envolvidos no atendimento à população idosa;
· promover maior integração entre os serviços de saúde, assistência social e demais órgãos da rede;
· incentivar ações de prevenção da dependência funcional e promoção da autonomia;

· consolidar fluxos de atendimento voltados às pessoas idosas com maior grau de vulnerabilidade.

Ações Prioritárias

Ação	Responsável	Parceiros	Prazo	Indicador
Estruturar fluxos intersetoriais para acompanhamento das pessoas idosas com maior grau de vulnerabilidade	SEMDIR	Secretaria Municipal de Saúde, CMDPI	Curto prazo	Fluxos formalizados
Desenvolver grupos de orientação e apoio destinados a cuidadores familiares	SEMDIR	Secretaria Municipal de Saúde	Contínuo	Grupos realizados
Promover capacitações periódicas para cuidadores familiares e profissionais sobre cuidados básicos, prevenção de acidentes, manejo de doenças crônicas e direitos da pessoa idosa	Secretaria Municipal de Saúde	Instituições de Ensino, SEMDIR	Anual	Capacitações realizadas
Fortalecer as ações de atenção domiciliar desenvolvidas pelos serviços municipais, conforme suas competências e critérios técnicos	Secretaria Municipal de Saúde	SEMDIR	Contínuo	Acompanhamentos realizados
Elaborar materiais educativos destinados às famílias e cuidadores sobre cuidados domiciliares, prevenção de quedas, uso seguro de medicamentos e estímulo à autonomia	Secretaria Municipal de Saúde	Comunicação Social	Contínuo	Materiais produzidos
Incentivar ações de prevenção do isolamento social das pessoas idosas em situação de dependência	SEMDIR	CRAS, CREAS, Saúde e OSCs	Contínuo	Ações desenvolvidas
Promover reuniões periódicas entre os serviços que integram a rede municipal de cuidado para avaliação de fluxos e definição de estratégias conjuntas	SEMDIR	Rede Intersetorial	Semestral	Reuniões realizadas
Incentivar parcerias com instituições de ensino para desenvolvimento de projetos de extensão voltados ao cuidado da pessoa idosa	SEMDIR	Universidades e Instituições de Ensino	Médio prazo	Parcerias formalizadas
Orientar familiares e cuidadores sobre os serviços públicos disponíveis para atendimento da pessoa idosa	SEMDIR	Secretaria Municipal de Saúde	Contínuo	Atendimentos realizados
Elaborar relatórios anuais de acompanhamento da implementação das ações da rede municipal de cuidado	SEMDIR	CMDPI	Anual	Relatórios publicados

Indicadores de Monitoramento

A implementação deste eixo será acompanhada pelos seguintes indicadores:
· número de grupos de apoio aos cuidadores realizados;
· quantidade de capacitações promovidas;
· profissionais e cuidadores participantes das ações educativas;
· fluxos intersetoriais formalizados;
· reuniões da rede municipal de cuidado realizadas;
· materiais educativos produzidos e distribuídos;
· ações domiciliares desenvolvidas pelos serviços municipais;
· parcerias firmadas com instituições de ensino;
· relatórios anuais de acompanhamento elaborados.

Os indicadores priorizam o monitoramento da estruturação da rede de cuidado e da qualificação das ações desenvolvidas, respeitando as atribuições municipais e sem estabelecer metas quantitativas que dependam de fatores externos à gestão local.

Resultados Esperados

Ao final da vigência deste Plano, espera-se:
· consolidação de uma rede municipal de cuidado mais integrada, articulada e orientada pelas necessidades da pessoa idosa;
· fortalecimento do apoio técnico, informativo e psicossocial aos cuidadores familiares;
· qualificação permanente dos profissionais que atuam no atendimento à população idosa;
· ampliação da integração entre os serviços de saúde, assistência social e demais políticas públicas;
· fortalecimento das estratégias de permanência da pessoa idosa em seu ambiente familiar e comunitário, sempre que possível e respeitada sua autonomia;
· melhoria da coordenação dos fluxos de atendimento para pessoas idosas em situação de maior vulnerabilidade;
· incremento da prevenção da perda da capacidade funcional, da institucionalização desnecessária e do isolamento social;
· fortalecimento da corresponsabilidade entre Poder Público, família, comunidade e sociedade civil na promoção do cuidado e da proteção integral da pessoa idosa.

Fundamentação Técnica

A organização de uma rede de cuidado constitui elemento essencial para responder aos desafios decorrentes do envelhecimento populacional e da crescente demanda por atenção continuada. Este eixo foi elaborado com base no diagnóstico participativo realizado para este Plano, que evidenciou a necessidade de fortalecer o apoio às famílias, ampliar a orientação aos cuidadores e intensificar o acompanhamento das pessoas idosas em situação de maior vulnerabilidade. As ações propostas priorizam a integração entre as políticas públicas municipais, a qualificação da rede de atendimento e a promoção da autonomia da pessoa idosa, em consonância com as diretrizes do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa e com os princípios da proteção integral.

12. VINCULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Integração ao Planejamento Orçamentário Municipal

A implementação das diretrizes, objetivos, metas e iniciativas previstas no Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paranaguá 2026-2029 observará os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, em conformidade com os artigos 165 a 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com a Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis. As disposições deste Plano servirão de referência para os processos de elaboração, revisão e execução do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, as prioridades da Administração Pública Municipal e os limites estabelecidos pela legislação vigente.

12.2 Fontes de Financiamento

A implementação das medidas previstas neste Plano poderá ser viabilizada mediante recursos provenientes das seguintes fontes:
I - recursos próprios do Tesouro Municipal;
II - dotações orçamentárias das Secretarias Municipais responsáveis pela execução das iniciativas sob sua competência;
III - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), quando instituído e regulamentado, observadas as normas aplicáveis;
IV - Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e demais fundos públicos vinculados às respectivas políticas setoriais;
V - transferências voluntárias da União e do Estado do Paraná;
VI - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação, contratos de repasse e instrumentos congêneres;
VII - emendas parlamentares federais e estaduais;
VIII - doações incentivadas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na forma da legislação vigente;
IX - recursos provenientes de programas estaduais e federais destinados à promoção dos direitos da pessoa idosa;
X - outras fontes legalmente constituídas.

12.3 Responsabilidade Orçamentária

Compete às Secretarias Municipais responsáveis pela execução das iniciativas previstas neste Plano promover a compatibilização entre suas metas institucionais e as diretrizes ora estabelecidas, incluindo, quando necessário, programas, projetos, atividades e ações específicas em suas propostas orçamentárias anuais.
A existência deste Plano não gera obrigação automática de realização de despesas, permanecendo sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, às prioridades da Administração Pública Municipal, à capacidade operacional dos órgãos responsáveis e à observância das normas de responsabilidade fiscal.

12.4 Compatibilização com os Eixos Estratégicos

A alocação dos recursos destinados à execução deste Plano deverá observar a organização dos seguintes eixos estratégicos:

· Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
· Saúde;
· Assistência Social e Proteção Social;
· Mobilidade Urbana, Transporte e Acessibilidade;
· Habitação e Espaços Públicos;
· Participação Social, Cidadania e Garantia de Direitos;
· Educação, Inclusão Digital e Comunicação;
· Segurança, Proteção e Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa;
· Rede de Cuidado e Apoio ao Cuidador.
Cada órgão executor será responsável pela previsão, programação e execução das despesas relacionadas às iniciativas sob sua competência, observando as classificações funcional-programáticas, as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e as demais normas aplicáveis.

12.5 Monitoramento da Execução Financeira

O acompanhamento da execução orçamentária e financeira deste Plano será realizado pela Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial (SEMDIR), em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e com os demais órgãos responsáveis pela implementação das políticas municipais voltadas às pessoas idosas.
O monitoramento compreenderá, entre outros aspectos:
· nível de execução física e financeira das iniciativas;
· recursos previstos e efetivamente executados;
· fontes de financiamento utilizadas;
· cumprimento das metas estabelecidas;
· identificação de necessidades de suplementação, reprogramação ou revisão das ações.
Os resultados do acompanhamento integrarão os relatórios periódicos de monitoramento e avaliação, subsidiando as revisões deste Plano e contribuindo para o fortalecimento da transparência, do controle social, da eficiência administrativa e da boa gestão dos recursos públicos.
13. GOVERNANÇA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

13.1 Governança do Plano

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paranaguá constitui instrumento de planejamento estratégico de caráter intersetorial, cuja implementação exige atuação coordenada entre os órgãos da Administração Pública Municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), os demais Conselhos de Políticas Públicas, as organizações da sociedade civil, instituições de ensino, iniciativa privada e demais atores que integram a rede de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

A governança do Plano compreende o conjunto de mecanismos destinados a assegurar sua implementação, coordenação, acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação social e controle democrático.
A implementação das ações previstas deverá observar as competências legais de cada órgão municipal, respeitando a disponibilidade orçamentária, o planejamento governamental vigente e os instrumentos de gestão da Administração Pública.

13.2 Estrutura de Governança

A execução deste Plano será desenvolvida mediante atuação articulada entre os seguintes atores institucionais:

I - Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial - SEMDIR

Compete à SEMDIR:
· coordenar a implementação do Plano;
· promover a articulação entre os órgãos municipais;
· acompanhar a execução das ações previstas;
· elaborar relatórios periódicos de monitoramento;
· prestar apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
· fomentar ações intersetoriais voltadas à garantia dos direitos da pessoa idosa.

II - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI

Compete ao CMDPI, observadas as atribuições previstas em sua legislação de criação e regimento interno:
· acompanhar a execução deste Plano;
· exercer o controle social da política municipal da pessoa idosa;
· propor recomendações para o aperfeiçoamento das ações;
· deliberar sobre matérias de sua competência;
· acompanhar a aplicação dos recursos destinados às políticas da pessoa idosa, quando cabível;
· promover a participação da sociedade civil no processo de monitoramento e avaliação.
III - Secretarias Municipais

Cada Secretaria Municipal será responsável pela implementação das ações sob sua competência, promovendo a integração com os demais órgãos da Administração Pública e apresentando informações necessárias ao monitoramento do Plano.

IV - Rede Intersetorial

Integram a rede de governança:
· órgãos da Administração Pública Municipal;
· Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
· demais Conselhos Municipais;
· organizações da sociedade civil;
· instituições de ensino e pesquisa;
· órgãos do Sistema de Justiça;
· instituições públicas e privadas parceiras.
A atuação integrada desses atores constitui condição essencial para a efetividade das ações previstas neste Plano.

13.3 Monitoramento

O monitoramento consiste no acompanhamento sistemático da execução das ações, metas e indicadores previstos neste Plano, permitindo identificar avanços, dificuldades, necessidades de adequação e oportunidades de aprimoramento da política municipal da pessoa idosa.
O processo de monitoramento deverá observar, entre outros, os seguintes aspectos:
· execução das ações previstas em cada eixo estratégico;
· cumprimento dos prazos estabelecidos;
· evolução dos indicadores de acompanhamento;
· integração entre as políticas públicas;
· participação social;
· identificação de dificuldades na implementação;
· proposição de medidas corretivas.
O monitoramento deverá ocorrer de forma contínua, utilizando informações produzidas pelos órgãos responsáveis pela execução das ações.

13.4 Avaliação

A avaliação constitui instrumento de análise dos resultados alcançados durante a implementação deste Plano, permitindo verificar sua efetividade, eficiência, eficácia e contribuição para a promoção dos direitos da pessoa idosa.
A avaliação deverá considerar aspectos quantitativos e qualitativos, observando especialmente:
· cumprimento dos objetivos estratégicos;
· implementação das ações previstas;
· evolução dos indicadores estabelecidos;
· fortalecimento da rede municipal de atendimento;
· ampliação da participação social;

· melhoria da qualidade dos serviços destinados à pessoa idosa;
· necessidade de revisão das estratégias adotadas.
Sempre que possível, a avaliação deverá utilizar dados produzidos pelos sistemas oficiais de informação e pelos órgãos responsáveis pelas políticas públicas municipais.

13.5 Instrumentos de Monitoramento

Para acompanhamento da execução deste Plano poderão ser utilizados, entre outros:
· relatórios anuais de execução;
· reuniões periódicas da rede intersetorial;
· atas e deliberações do CMDPI;
· relatórios produzidos pelas Secretarias Municipais;
· indicadores previstos em cada eixo estratégico;
· consultas públicas e mecanismos de participação social;
· conferências municipais dos direitos da pessoa idosa;
· diagnósticos e levantamentos periódicos.
Esses instrumentos permitirão acompanhar a evolução das ações, identificar desafios e subsidiar a tomada de decisões pelos gestores públicos.

13.6 Transparência e Controle Social

A transparência constitui princípio fundamental da Administração Pública e elemento indispensável ao fortalecimento do controle social.
Durante a execução deste Plano, deverão ser assegurados mecanismos que favoreçam:
· ampla divulgação das ações desenvolvidas;
· publicidade dos relatórios de acompanhamento;
· participação da população idosa nos processos de avaliação;
· acesso às informações relativas à implementação do Plano, observado o disposto na legislação sobre acesso à informação e proteção de dados pessoais;
· fortalecimento da atuação do CMDPI como instância permanente de acompanhamento e fiscalização.
A participação da sociedade civil será estimulada por meio de audiências públicas, consultas, conferências e demais espaços democráticos de diálogo.

13.7 Revisão do Plano

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa possui natureza dinâmica e deverá ser atualizado sempre que as alterações demográficas, sociais, institucionais ou normativas demonstrarem a necessidade de revisão de suas estratégias.
Sem prejuízo de revisões extraordinárias devidamente justificadas, recomenda-se que sua avaliação global seja realizada periodicamente durante sua vigência, permitindo:
· atualização do diagnóstico municipal;
· revisão das metas e ações;
· inclusão de novas demandas identificadas;
· adequação às alterações legislativas;
· incorporação de boas práticas e inovações na gestão pública.
As revisões deverão ser conduzidas de forma participativa, com envolvimento do Poder Público, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e da sociedade civil, preservando os princípios da transparência, da participação democrática e da gestão compartilhada.

13.8 Disposições para Implementação

A execução das ações previstas neste Plano observará:
· as competências legais de cada órgão da Administração Pública Municipal;
· a disponibilidade orçamentária e financeira;
· os instrumentos de planejamento governamental, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);
· as prioridades definidas pela Administração Municipal;
· as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito de suas atribuições legais.
A implementação deste Plano não afasta a possibilidade de celebração de parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e demais instrumentos previstos na legislação, visando ampliar a capacidade de execução das ações e fortalecer a política municipal da pessoa idosa.
Considerações Finais

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paranaguá representa um compromisso institucional com a construção de uma cidade mais inclusiva, acessível, solidária e preparada para o envelhecimento de sua população. Elaborado com base em diagnóstico técnico, participação social e planejamento intersetorial, o documento estabelece diretrizes e ações voltadas à promoção da autonomia, da participação, da proteção social e da garantia dos direitos da pessoa idosa.
Sua efetividade dependerá da atuação integrada dos órgãos públicos, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das organizações da sociedade civil e da própria população, por meio de processos permanentes de monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento das políticas públicas.
Ao consolidar um modelo de gestão orientado por evidências, participação democrática e respeito à dignidade da pessoa humana, o Município de Paranaguá reafirma seu compromisso com a promoção do envelhecimento ativo, saudável, seguro e participativo, contribuindo para a efetivação dos direitos da pessoa idosa e para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa, inclusiva e preparada para os desafios do envelhecimento populacional.

ANEXO I - MATRIZ CONSOLIDADA DO PLANO DE AÇÃO

1. Finalidade

A Matriz Consolidada do Plano de Ação apresenta, de forma sistematizada, as ações estratégicas previstas no Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paranaguá, organizadas por eixo temático. Seu objetivo é facilitar a coordenação intersetorial, o acompanhamento da execução, o monitoramento dos resultados e a avaliação periódica das políticas públicas voltadas à população idosa.
A matriz constitui instrumento de gestão que possibilita identificar, para cada ação prevista, os órgãos responsáveis, instituições parceiras, horizonte temporal e indicadores de acompanhamento, permitindo maior transparência, eficiência administrativa e integração entre os diversos setores envolvidos.
A execução das ações observará as competências legais de cada órgão, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os instrumentos de planejamento governamental, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Matriz Consolidada

Eixo Estratégico	Objetivo	Principais Ações	Responsáveis	Prazo	Indicadores
Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	Promover o envelhecimento ativo por meio da participação em atividades culturais, físicas, esportivas e de lazer	Oficinas culturais; eventos inclusivos; turismo acessível; atividades intergeracionais; valorização da memória local	SECULTUR, SEMDIR E SESPOR	Contínuo	Eventos realizados, participantes, oficinas ofertadas
Saúde	Fortalecer a atenção integral à saúde da pessoa idosa	Promoção da saúde; prevenção; vacinação; acompanhamento multiprofissional; capacitações; integração da rede	Secretaria Municipal de Saúde	Contínuo	Cobertura das ações, capacitações, campanhas realizadas
Assistência Social e Proteção Social	Ampliar a proteção social e fortalecer os vínculos familiares e comunitários	Atendimento pelos CRAS e CREAS; SCFV; campanhas de direitos; busca ativa; capacitação da rede	SEMDIR	Contínuo	Atendimentos, grupos, campanhas, fluxos implementados
Mobilidade Urbana, Transporte e Acessibilidade	Garantir deslocamento seguro e acessibilidade	Adequação de espaços públicos; melhoria das calçadas; fiscalização; educação para o trânsito; acessibilidade	Obras Públicas, Planejamento, Trânsito	Contínuo	Diagnósticos, adequações, fiscalizações
Habitação e Espaços Públicos	Promover ambientes seguros, acessíveis e inclusivos	Revitalização de espaços; adaptações residenciais; iluminação pública; mobiliário urbano; prevenção de acidentes	Obras Públicas, Planejamento, SEMDIR	Contínuo	Espaços revitalizados, ações educativas
Participação Social, Cidadania e Garantia de Direitos	Fortalecer o controle social e a participação cidadã	Conferências; audiências públicas; campanhas educativas; fortalecimento do CMDPI; materiais informativos	CMDPI, SEMDIR	Contínuo	Eventos realizados, campanhas, reuniões
Educação, Inclusão Digital e Comunicação	Promover aprendizagem permanente e inclusão digital	Oficinas de informática; educação financeira; divulgação de direitos; campanhas de comunicação	Educação, Comunicação Social, SEMDIR	Contínuo	Oficinas, materiais produzidos, participantes
Segurança, Proteção e Enfrentamento à Violência	Fortalecer a rede de proteção e prevenção da violência	Protocolos de atendimento; campanhas; capacitações; divulgação dos canais de denúncia; integração institucional	SEMDIR, Rede de Proteção	Contínuo	Protocolos, campanhas, capacitações
Rede de Cuidado e Apoio ao Cuidador	Qualificar a rede de cuidado e apoiar cuidadores	Grupos de apoio; capacitações; atenção domiciliar; materiais educativos; reuniões da rede	SEMDIR, Saúde	Contínuo	Grupos realizados, capacitações, reuniões

ANEXO II - PAINEL CONSOLIDADO DE INDICADORES,

Finalidade

O monitoramento do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá ser orientado por indicadores que permitam acompanhar a execução das ações, avaliar a efetividade das políticas públicas e subsidiar a tomada de decisões pelos gestores e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
Os indicadores previstos neste Plano possuem natureza predominantemente gerencial, priorizando o acompanhamento da implementação das ações, da articulação intersetorial e da ampliação da capacidade institucional do Município. Sempre que possível, deverão ser complementados por indicadores produzidos pelos sistemas oficiais de informação.

Área	Indicador
Governança	Relatórios anuais elaborados
Governança	Reuniões intersetoriais realizadas
Participação Social	Conferências e audiências públicas promovidas
Participação Social	Reuniões do CMDPI realizadas
Saúde	Campanhas de promoção da saúde desenvolvidas
Saúde	Capacitações de profissionais realizadas
Assistência Social	Pessoas idosas atendidas pelos serviços socioassistenciais
Assistência Social	Grupos de convivência em funcionamento
Cultura e Lazer	Eventos culturais e esportivos realizados
Inclusão Digital	Oficinas e cursos ofertados
Segurança	Campanhas de prevenção à violência desenvolvidas
Acessibilidade	Equipamentos públicos avaliados
Habitação	Espaços públicos revitalizados
Rede de Cuidado	Grupos de apoio aos cuidadores realizados

ANEXO III - CRONOGRAMA GERAL DE IMPLEMENTAÇÃO

Período	Atividades Prioritárias
Curto Prazo	

	Organização da governança, formalização de fluxos, início das capacitações, campanhas educativas e diagnósticos técnicos
Médio Prazo	Consolidação das ações intersetoriais, ampliação dos programas permanentes, fortalecimento da rede de atendimento e expansão das ações previstas nos eixos
Longo Prazo	Avaliação dos resultados, revisão das estratégias, atualização dos indicadores e consolidação das políticas públicas permanentes

ANEXO IV - METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da execução deste Plano observará os seguintes procedimentos:
· elaboração de relatórios anuais pelas Secretarias responsáveis;
· consolidação das informações pela SEMDIR;
· apresentação periódica dos resultados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
· avaliação da execução física das ações previstas;
· análise dos indicadores estabelecidos neste Plano;
· realização de reuniões intersetoriais para avaliação dos avanços e identificação de dificuldades;
· proposição de medidas corretivas sempre que necessário;
· ampla divulgação dos resultados à sociedade, observadas as normas de transparência e acesso à informação.
ANEXO V - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Paranaguá foi elaborado com fundamento nos seguintes diplomas normativos e documentos técnicos:
· Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
· Lei Federal nº 8.742/1993 Lei Orgânica da Assistência Social.
· Lei Federal nº 8.080/1990 Lei Orgânica da Saúde.
· Lei Federal nº 10.741/2003 Estatuto da Pessoa Idosa.
· Lei Federal nº 12.608/2012, no que couber às ações de proteção e defesa civil.
· Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), especialmente quanto aos princípios de acessibilidade e desenho universal.
· Política Nacional do Idoso.
· Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa.
· Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento Madri (2002).
· Organização Mundial da Saúde Guia Global das Cidades e Comunidades Amigas das Pessoas Idosas.
· Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa Guia dos Municípios.
· Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
· Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES).
· Legislação municipal aplicável, incluindo as normas de criação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
· Documentos, diagnósticos, levantamentos institucionais e consulta pública utilizados na elaboração deste Plano.

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:44D770A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2.334

DECRETO Nº 2.334

"Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências."

O Prefeito Municipal do MUNICIPIO DE PARANAGUA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 4634/2025 de 02/12/2025,

DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito Suplementar, em conformidade com o inciso I do Art. 41º da lei federal nº 4.320/64 e Lei autorizativa nº 4634/2025 de 02/12/2025, até a importância de R$ 1.182.000,00 (um milhão, cento e oitenta e dois mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
11		Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral	
11.001		Gabinete do Secretario	
11.001.12.361.0016.2.080		Manutenção, Conservação e Remuneração dos profissionais das Escolas do Ensino Fundamental.	
374 - 3.1.90.11.00.00	000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	64.000,00
374 - 3.1.90.11.00.00	104	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	1.000.000,00
20		Secretaria Municipal de Segurança	
20.003		Superintendência Municipal de Trânsito	
20.003.06.181.0023.2.202		Manutenção da Superintendência Municipal de trânsito.	
1070 - 3.3.90.33.00.00	509	Passagens e despesas com locomoção	118.000,00
Total Suplementação:			1.182.000,00

Art. 2° Para atender o disposto no artigo 1° deste Decreto, servira como recurso de Anulação de dotações, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1°, Inciso III da Lei Federal 4.320/64. O valor referente a este artigo será crescido ao valor da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso conforme publicado no Decreto 318/2026:

Redução			
11		Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral	
11.001		Gabinete do Secretario	
11.001.12.361.0016.2.080		Manutenção, Conservação e Remuneração dos profissionais das Escolas	
375 - 3.1.90.13.00.00	1000	Contribuições patronais	64.000,00
375 - 3.1.90.13.00.00	1104	Contribuições patronais	200.000,00
376 - 3.1.90.16.00.00	1104	Outras despesas variáveis - pessoal civil	100.000,00
377 - 3.1.90.94.00.00	1104	Indenizações e restituições trabalhistas	500.000,00
11.002		Superintendência de Políticas Educacionais	
11.002.12.365.0017.2.082		Desenvolvimento da Educação Infantil	
414 - 3.1.91.13.00.00	1104	Contribuições patronais	200.000,00
20		Secretaria Municipal de Segurança	
20.003		Superintendência Municipal de Trânsito	
20.003.06.181.0023.2.202		Manutenção da Superintendência Municipal de trânsito.	
1069 - 3.3.90.30.00.00	1509	Material de consumo	118.000,00
Total Redução:			1.182.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 17 de novembro de 2026.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

VERONICA MARODIM MARQUES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:080D94E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2.335

DECRETO Nº 2.335

"Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências."

O Prefeito Municipal do MUNICIPIO DE PARANAGUA, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 4634/2025 de 02/12/2025,

DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito Suplementar, em conformidade com o inciso I do Art. 41º da lei federal nº 4.320/64 e Lei autorizativa nº 4634/2025 de 02/12/2025, até a importância de R$ 5.364.494,00 (cinco milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e quatro reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação			
11		Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral	
11.001		Gabinete do Secretario	
11.001.12.361.0016.2.080		Manutenção, Conservação e Remuneração dos profissionais das Escolas do Ensino Fundamental.	
374 - 3.1.90.11.00.00	000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	4.000.000,00
12		Secretaria Municipal de Obras Públicas	
12.003		Departamento de Logística	
12.003.04.122.0058.2.102		Gestão Estratégica da Frota e Manutenção	
468 - 3.3.90.30.00.00	045	Material de consumo	1.300.000,00
15		Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca	
15.001		Gabinete do Secretário	

15.001.18.122.0012.2.135		Coordenação e Supervisão da Preservação do Meio Ambiente	
549 - 3.3.90.30.00.00	000	Material de consumo	625,00
558 - 4.4.90.52.00.00	000	Equipamentos e material permanente	1.369,00
15.009		Gestão Técnica das Atividades Aquícolas, Pesqueiras e Abastecimento	
15.009.20.605.0009.2.118		Gestão de Desenvolvimento de setor Agropecuário e Pesqueiro	
583 - 3.3.90.30.00.00	000	Material de consumo	62.500,00
Total Suplementação:			5.364.494,00

Art. 2° Para atender o disposto no artigo 1° deste Decreto, servira como recurso de Excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1°, Inciso II da Lei Federal 4.320/64. O valor referente a este artigo será crescido ao valor da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso conforme publicado no Decreto 318/2026:

Receita	
Receita: 1.7.1.1.51.1.1 Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cota mensal - principal - Fonte: 1000	2.564.494,00
Receita: 1.7.1.1.51.2.1 Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cotas extraordinárias - principal - Fonte: 1000	1.000.000,00
Receita: 1.9.9.9.99.1.1.99 Outras receitas Não classificadas - Fonte: 1000	500.000,00
Receita: 1.9.9.9.99.2.1.17 Compensação Social pela Desafetação (CSD) - (F-045) - Fonte: 1045	1.300.000,00
Total da Receita:	5.364.494,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 17 de novembro de 2026.

ADRIANO RAMOS
Prefeito Municipal

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

VERONICA MARODIM MARQUES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado por:
Leila Cristina Scomasson Sampaio
Código Identificador:9D3F3F85

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
445 NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à SUMTRAN - PARANAGUÁ até 21/12/2026.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAE7A51	277450T000062568	27/10/2026	55411
AAG7573	277450T000064084	26/10/2026	55411
AAR4I60	277450T000057480	28/10/2026	55411
AAS5B83	277450T000064308	26/10/2026	54521
ABJ9C56	277450T000065156	28/10/2026	55414
ABR5D85	277450T000057481	28/10/2026	55411
ACI4H23	277450T000065317	29/10/2026	55500
ACJ2A03	277450T000065305	28/10/2026	51851
ACN6H36	277450T000063216	28/10/2026	55500
ACZ9D11	277450T000062666	28/10/2026	51851
ADR4G88	277450T000058891	26/10/2026	54790
AEC2425	277450T000062532	29/10/2026	55411
AEC2425	277450T000062533	29/10/2026	55411
AFE4G59	277450T000065312	29/10/2026	51851
AFJ9C24	277450T000063215	28/10/2026	55500
AFO5305	277450T000063213	28/10/2026	55500
AFR3A69	277450T000058553	28/10/2026	55500
AFV1B19	277450T000063224	29/10/2026	55680
AGB1E96	277450T000062436	28/10/2026	55411
AGW7H68	277450T000064304	26/10/2026	54790
AIA1H82	277450T000062665	28/10/2026	51851
AJM9711	277450T000059937	26/10/2026	66531
AJM9711	277450T000059938	26/10/2026	65992
AJX5G82	277450T000059241	26/10/2026	55411
AJY4C36	277450T000065310	29/10/2026	51851
AJZ4H71	277450T000065088	28/10/2026	55680
AKA0I20	277450T000064086	26/10/2026	76252
AKC8B90	277450T000062518	25/10/2026	54521
AKO8A83	277450T000057482	28/10/2026	55411
ALD2C09	277450T000062502	24/10/2026	54521
ALF0728	277450T000064354	26/10/2026	55414
ALL5387	277450T000062508	24/10/2026	54521

ALT0H71	277450T000058899	26/10/2026	54790
ALU1C97	277450T000065316	29/10/2026	51851
AMF3A89	277450T000058892	26/10/2026	54790
ANK1D34	277450T000062528	27/10/2026	55411
ANW4970	277450T000063304	28/10/2026	60501
ANZ6G51	277450T000065096	28/10/2026	50292
ANZ6G51	277450T000065095	28/10/2026	51262
ANZ6G51	277450T000065094	28/10/2026	76332
AOG3117	277450T000064089	27/10/2026	55500
AOG6244	277450T000060947	26/10/2026	55411
API2654	277450T000065309	29/10/2026	51851
APW9C42	277450NIC0046436	10/10/2026	50020
APY6H24	277450T000061828	26/10/2026	57463
AQM3103	277450T000064078	26/10/2026	76252
AQR1G94	277450T000063976	26/10/2026	55680
AQY1C84	277450T000063302	28/10/2026	60501
ARA7E82	277450T000062441	28/10/2026	55250
ARF7E06	277450T000060945	26/10/2026	55414
ARO1D71	277450T000063500	26/10/2026	76252
ARQ6E16	277450T000065307	29/10/2026	51851
ARR2530	277450T000048062	27/10/2026	58431
ASC1E27	277450T000058890	26/10/2026	54790
ASK7G52	277450T000065100	28/10/2026	51851
ASO5G67	277450T000064081	26/10/2026	76251
ASZ3J91	277450T000062530	27/10/2026	54521
ATH8I22	277450T000049482	29/10/2026	76332
ATJ5E37	277450T000064352	26/10/2026	70301
ATN6046	277450T000062519	27/10/2026	54521
ATP0973	277450T000062504	24/10/2026	54521
AUC4I00	277450T000062577	29/10/2026	55411
AUJ4D15	277450T000062669	29/10/2026	70301
AUJ4D15	277450T000062670	29/10/2026	73400
AVE0H54	277450T000058893	26/10/2026	54790
AVK9274	277450T000059249	27/10/2026	55414
AVO6A13	277450T000062503	24/10/2026	54790
AWB7I77	277450T000065301	28/10/2026	57463
AWM9526	277450T000064805	28/10/2026	55414
AWO1252	277450T000063317	29/10/2026	76332
AWO9E48	277450T000065089	28/10/2026	55680
AWR3E76	277450T000054167	26/10/2026	61732
AXE8B36	277450T000060943	26/10/2026	55414
AXJ3F64	277450T000063307	28/10/2026	76331
AXK3538	277450T000064087	26/10/2026	55413
AXZ2B30	277450T000059243	26/10/2026	55414
AYA2F45	277450T000065092	28/10/2026	51851
AYF7C22	277450T000062522	27/10/2026	54521
AYH7A43	277450T000065158	28/10/2026	76252
AYM1E37	277450T000062509	24/10/2026	54521

Emitido por: ALLAN CARLOS PEREIRA em: 17/11/2026 09:35 Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 7
Emitido por: ALLAN CARLOS PEREIRA em: 17/11/2026 09:35 Desenvolvido pela Celepar Página: 2 de 7

AYN9H33	277450T000062529	27/10/2026	54521
AYP7924	277450T000062523	28/10/2026	54521
AYU8A93	277450T000062501	24/10/2026	54521
AYY5H48	277450T000062505	24/10/2026	54521
AZB8A83	277450T000064091	27/10/2026	55411
AZF4E68	277450T000065159	28/10/2026	76252
AZS2H76	277450T000062569	27/10/2026	60502
AZS4J94	277450T000062571	27/10/2026	54283
BAC6H15	277450T000065302	28/10/2026	51851
BAH7E60	277450T000065099	28/10/2026	51851
BAJ7907	277450T000065306	29/10/2026	51851
BAQ2J72	277450T000063310	29/10/2026	60501
BBC8B65	277450T000062437	28/10/2026	55411
BBF7201	277450T000065304	28/10/2026	76331
BCE3C04	277450T000044459	26/10/2026	60502
BCH3023	277450T000057286	26/10/2026	55413
BCI4F19	277450T000057979	27/10/2026	59670
BCO3687	277450T000062920	26/10/2026	73662
BCO7F03	277450T000065087	28/10/2026	76332
BCU4D89	277450T000063220	28/10/2026	55500
BCX7B50	277450T000064803	28/10/2026	55411
BDH1H33	277450T000060946	26/10/2026	54522
BDJ2J95	277450T000064360	27/10/2026	55411
BDJ4F75	277450T000064305	26/10/2026	54790
BDL5G98	277450T000062517	24/10/2026	54521
BDL6A95	277450T000063217	28/10/2026	55500
BDN8I29	277450T000060949	27/10/2026	55414
BDO5G99	277450T000061065	29/10/2026	55680
BDO8G50	277450T000057980	29/10/2026	54521
BDP7C62	277450T000064315	27/10/2026	55411
BDQ7E99	277450T000059247	26/10/2026	55414
BDX2D28	277450T000063308	28/10/2026	76332
BDX4I28	277450T000063303	28/10/2026	76331
BDZ8J13	277450T000064807	28/10/2026	55414
BEF0E78	277450T000063223	29/10/2026	55411
BEG7C15	277450T000064353	26/10/2026	76252
BET7I05	277450T000061831	27/10/2026	51851
BEU0199	277450T000065085	28/10/2026	51851
BEY3I12	277450T000063315	29/10/2026	76331
BWE0I70	277450T000061827	26/10/2026	55411
BWT0A14	277450T000062572	27/10/2026	55411
BYE8I80	277450T000057483	28/10/2026	55411
BYE8I80	277450T000062922	27/10/2026	55411
CAA4A93	277450T000065311	29/10/2026	51851
CPI2876	277450T000063980	27/10/2026	55500
CQW3I85	277450T000065157	28/10/2026	55414
CUA7D85	277450T000062668	29/10/2026	57463
DAJ2C75	277450T000064359	27/10/2026	55411
DBL8D62	277450T000053878	28/10/2026	55411
DMS8F43	277450T000061616	28/10/2026	51851

DOD8072	277450T000062515	24/10/2026	54521
DOD8072	277450T000062567	27/10/2026	54521
DQA8H64	277450T000056500	24/10/2026	56221
EAU6A31	277450T000060944	26/10/2026	76252
EIG0I67	277450T000063306	28/10/2026	76331
EJV8D04	277450T000062921	26/10/2026	55411
EKT3A08	277450T000053297	28/10/2026	76332
EPK4H86	277450T000062531	27/10/2026	54521
EUI1J61	277450T000064080	26/10/2026	76251
EVU4C62	277450T000063218	28/10/2026	55411
FBU3F41	277450T000065151	27/10/2026	76251
FGN7D96	277450T000064356	27/10/2026	76252
FPK0A73	277450T000060950	27/10/2026	73400
FTZ8678	277450T000065084	28/10/2026	76332
FUO6G14	277450T000063979	27/10/2026	55500
FVI4B28	277450T000060942	26/10/2026	55411
GDH6D81	277450T000062573	27/10/2026	54521
GID6E55	277450T000053298	28/10/2026	51930
HHF1B88	277450T000064088	26/10/2026	55413
HIP2J89	277450T000061066	29/10/2026	55680
ICI1I99	277450T000064301	26/10/2026	54523
IEU1539	277450T000063221	28/10/2026	54521
IIW7363	277450T000063977	27/10/2026	55500
ION2C35	277450T000061830	27/10/2026	51851
IVE0G63	277450T000065315	29/10/2026	51851
IWB5J43	277450T000064355	27/10/2026	55500
IZN9D63	277450T000063974	26/10/2026	55500
JDH8G01	277450T000065097	28/10/2026	76332
JHO6B70	277450T000065303	28/10/2026	51851
KFD9104	277450T000064083	26/10/2026	55411
KFD9I04	277450T000065152	27/10/2026	55411
KWC9F41	277450T000057285	26/10/2026	55250
LKZ1H26	277450T000065098	28/10/2026	51851
LPF6E63	277450T000062527	27/10/2026	55411

Emitido por: ALLAN CARLOS PEREIRA em: 17/11/2026 09:35 Desenvolvido pela Celepar Página: 3 de 7

Emitido por: ALLAN CARLOS PEREIRA em: 17/11/2026 09:35 Desenvolvido pela Celepar Página: 4 de 7

LYD6E74	277450T000059939	26/10/2026	55411
LYE6699	277450T000063312	29/10/2026	76331
LZG6D32	277450T000064312	27/10/2026	54790
LZG6D32	277450T000064306	26/10/2026	54790
LZT1E30	277450T000063222	28/10/2026	55250
LZX0F13	277450T000062525	27/10/2026	56221
MAH5D36	277450T000064303	26/10/2026	54523
MCI2A93	277450T000064090	27/10/2026	55500
MDF4G33	277450T000064313	27/10/2026	54790
MDF4G33	277450T000064307	26/10/2026	54790
MDF4G33	277450T000058897	26/10/2026	54790
MFD3F90	277450T000063314	29/10/2026	60501
MGO5E86	277450T000062566	27/10/2026	55250
MHG7D29	277450T000063313	29/10/2026	76331
MHL9B79	277450T000062516	24/10/2026	54521
MHQ5134	277450T000065093	28/10/2026	51851
MIL2C62	277450NIC0046437	10/10/2026	50020
MLB4E98	277450T000057485	28/10/2026	55411
MLB4E98	277450T000062576	28/10/2026	55411
MQA7E34	277450T000061832	27/10/2026	57463
OCT4A01	277450T000065318	29/10/2026	54600
OOM5F49	277450T000065086	28/10/2026	55680
OVR8G96	277450T000062521	27/10/2026	54521
OYD4E90	277450T000063316	29/10/2026	76332
PDH7D71	277450T000062440	28/10/2026	55250
PRF1E86	277450T000062520	27/10/2026	54521
PZC8C75	277450T000059051	26/10/2026	50450
PZC8C75	277450T000058900	26/10/2026	65992
QBN9J43	277450T000063975	26/10/2026	55500
QCR8I14	277450T000062444	29/10/2026	55680
QLS4H28	277450T000062524	27/10/2026	54521
QNV1E54	277450T000059245	26/10/2026	55414
QSU5H58	277450NIC0046439	10/10/2026	50020
QSU5H58	277450T000064317	27/10/2026	55411
QTK6C79	277450T000065083	28/10/2026	55411
QUD8F44	277450T000064351	26/10/2026	76252
QXF6E82	277450T000062507	24/10/2026	54521
RAT3J33	277450T000062919	26/10/2026	55411
RCJ9I01	277450T000063214	28/10/2026	55500
RFU5C38	277450T000062574	27/10/2026	54521
RHA0D55	277450T000063219	28/10/2026	55680
RHA6I54	277450T000031817	28/10/2026	54100
RHB6I49	277450T000065154	28/10/2026	55411
RHC4I68	277450T000062506	24/10/2026	54521
RHD2C21	277450T000063499	26/10/2026	55411
RHP1E90	277450T000062526	27/10/2026	54521
RHP6G19	277450T000061926	28/10/2026	55250
RNU8E09	277450T000064804	28/10/2026	76252
RRU2D50	277450T000058898	26/10/2026	55680
RUM7H73	277450T000063305	28/10/2026	76331
RXV3E47	277450T000051024	26/10/2026	73400
SDQ4D18	277450T000062510	24/10/2026	54521
SDQ9C36	277450T000062575	27/10/2026	60412
SDR0G35	277450T000058894	26/10/2026	54790
SDR0G35	277450T000058895	26/10/2026	54100
SDV9H99	277450T000058896	26/10/2026	54100
SED2I29	277450T000062570	27/10/2026	55411
SEE1G57	277450T000062438	28/10/2026	55680
SEH9F53	277450T000053296	28/10/2026	70481
SEH9F53	277450T000053295	28/10/2026	70721
SEI0G19	277450T000063309	28/10/2026	70481
SEN5G98	277450T000064802	28/10/2026	55411
SES8A74	277450T000064085	26/10/2026	55414
SET9A57	277450T000064357	27/10/2026	76252
SET9F85	277450T000063318	29/10/2026	60501

SEV5J67	277450NIC0046438	10/10/2026	50020
SEY9H36	277450T000064310	27/10/2026	54790
SEZ6E89	277450T000056800	26/10/2026	54790
SFC6C54	277450T000053299	28/10/2026	76332
SFF7H35	277450T000064077	26/10/2026	55411
SFL1J94	277450T000065313	29/10/2026	76332
SIS4J75	277450T000062667	28/10/2026	76332
SIS6C41	277450T000064082	26/10/2026	55414
SPD3F87	277450T000063978	27/10/2026	55500
SSM6B60	277450T000065160	28/10/2026	55414
STH1A52	277450T000059242	26/10/2026	76251
STI1C77	277450T000062511	24/10/2026	54521
SVQ1J69	277450T000062443	29/10/2026	55680
SXE6D02	277450T000063225	29/10/2026	55500
SYI3A49	277450T000059239	26/10/2026	55414
TAL7E36	277450T000065090	28/10/2026	55680
TAM1F43	277450T000063301	28/10/2026	76331
TAR4D92	277450T000064314	27/10/2026	54790
TAT3H77	277450T000060941	26/10/2026	76251

Emitido por: ALLAN CARLOS PEREIRA em: 17/11/2026 09:35 Desenvolvido pela Celepar Página: 5 de 7
Emitido por: ALLAN CARLOS PEREIRA em: 17/11/2026 09:35 Desenvolvido pela Celepar Página: 6 de 7

TAT3H77	277450T000064079	26/10/2026	76251
TAT8E53	277450T000057484	28/10/2026	55411
TBB1G48	277450T000064309	26/10/2026	60501
TBJ6F94	277450T000061829	27/10/2026	51851
TBR6E81	277450T000053294	28/10/2026	60501
TBX5E82	277450T000064801	27/10/2026	76841
TBZ3D72	277450T000064311	27/10/2026	54790
TCH8J48	277450T000065091	28/10/2026	76332
TEL8J63	277450T000065314	29/10/2026	76332
TEM8E55	277450T000062514	24/10/2026	54521
TFS4J72	277450T000062439	28/10/2026	55680
TPV9E96	277450T000062442	28/10/2026	55411
TZY6F98	277450T000062512	24/10/2026	55250
TZY6F98	277450T000062513	24/10/2026	54521
UAS2A53	277450T000056571	27/10/2026	52663
UBB3I96	277450T000053300	28/10/2026	60501
UBB3I96	277450T000063311	29/10/2026	60501
UBJ0G63	277450T000059240	26/10/2026	54600
UBP2A99	277450T000061693	26/10/2026	73400
UBS5D49	277450T000057488	28/10/2026	51180
UBS5D49	277450T000057487	28/10/2026	50100
UBS5D49	277450T000057486	28/10/2026	70481
UCB5B08	277450T000065153	28/10/2026	76252
UCF5I75	277450T000064358	27/10/2026	73400
UCP3I15	277450T000064806	28/10/2026	76252
UCQ6A79	277450T000059246	26/10/2026	55414
UCQ6A79	277450T000060948	26/10/2026	55414
UCQ7C33	277450T000059244	26/10/2026	76251
UDY1H33	277450NIC0046440	10/10/2026	50020
UDY1H33	277450T000064316	27/10/2026	55411

Emitido por: ALLAN CARLOS PEREIRA em: 17/11/2026 09:35 Desenvolvido pela Celepar Página: 7 de 7

Publicado por:
Gisele Tavares de Miranda
Código Identificador:1D47492C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
446 NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à SUMTRAN - PARANAGUÁ até 21/12/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
FUZ1J07	277450T000053829	21/07/2026	55250	R$ 130,16
Emitido por: ALLAN CARLOS PEREIRA em: 17/11/2026 09:35				**Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 1**

Publicado por:
Gisele Tavares de Miranda
Código Identificador:54E6F0E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
447 NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à SUMTRAN - PARANAGUÁ até 21/12/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AOP6514	277450T000042506	23/08/2026	51930	R$ 293,47
AST2E45	277450T000042507	23/08/2026	51851	R$ 195,23
AXP4A86	277450NIC0046112	07/08/2026	50020	R$ 260,32
AYZ9F43	277450NIC0046117	07/08/2026	50020	R$ 390,46
BCJ1446	277450T000010907	23/08/2026	55500	R$ 130,16
BDJ1G85	277450T000053195	23/08/2026	76332	R$ 293,47
BDK0H98	277450T000026419	23/08/2026	55500	R$ 130,16

BDS2E41	277450T000051533	23/08/2026	66531	R$ 195,23
GEI4I51	277450NIC0046113	07/08/2026	50020	R$ 260,32
GGN1B93	277450T000053193	23/08/2026	57463	R$ 130,16
JBC1C66	277450NIC0046110	07/08/2026	50020	R$ 260,32
MRK6H52	277450NIC0046114	07/08/2026	50020	R$ 390,46
QCX6190	277450NIC0046109	07/08/2026	50020	R$ 260,32
RHI4H04	277450T000010906	23/08/2026	55500	R$ 130,16
RHX0I36	277450T000010904	23/08/2026	55500	R$ 130,16
RVI6A96	277450T000026418	23/08/2026	55500	R$ 130,16
SEG3F30	277450NIC0046116	07/08/2026	50020	R$ 390,46
SFJ2J70	277450T000057060	23/08/2026	73400	R$ 130,16
SFN7E63	277450NIC0046118	07/08/2026	50020	R$ 390,46
SHP9H27	277450NIC0046111	07/08/2026	50020	R$ 260,32
SPW4D34	277450NIC0046115	07/08/2026	50020	R$ 390,46
SYW2E48	277450NIC0046108	07/08/2026	50020	R$ 260,32
UBP2A49	277450T000010905	23/08/2026	55500	R$ 130,16

Emitido por: ALLAN CARLOS PEREIRA em: 17/11/2026 09:35 Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 1

Publicado por:
Gisele Tavares de Miranda
Código Identificador:B9904D10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
448 NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à SUMTRAN - PARANAGUÁ até 21/12/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
BDQ2D75	277450T000026420	23/08/2026	55500	04055740946
TBC4G21	277450T000053498	23/08/2026	73400	
UBR6H89	277450T000026417	23/08/2026	55500	

Emitido por: ALLAN CARLOS PEREIRA em: 17/11/2026 09:35 Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 1

Publicado por:
Gisele Tavares de Miranda
Código Identificador:BAFD482F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS AVISO DE LICITAÇÃO PRGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA ESPECIAL DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2026
Registro de Preços para Aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, através da Diretoria Especial de Compras, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por ITEM e da seguinte forma:

OBJETO: É objeto da presente licitação: Registro de Preços para Aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descritos e especificados no Anexo I do instrumento convocatório.

Se houver divergência entre as especificações técnicas do objeto descritas neste edital e aquelas utilizadas para incluir o item no sistema, prevalecerão sempre os presentes neste instrumento convocatório, o qual vinculará a proposta da empresa

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 horas do dia 18/11/2026 às 08:30 horas do dia 02/12/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 horas do dia 02/12/2026 às 09:00 horas do dia 02/12/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 02/12/2026.

LOCAL: https://www.gov.br/compras/pt-br

VALOR MÁXIMO ESTIMADO R$ 2.819.614,79 (dois milhões, oitocentos e dezenove mil, seiscentos e quatorze reais e setenta e nove centavos)

INFORMAÇÕES: Diretoria Especial de Compras do Município de Paranavaí, Premier Shopping Business, Rua Manoel Ribas, 763, Sala 14/15- 1º Piso, Paranavaí- Pr, pelo telefone: (44) 3421-2323 ou pelos sites www.paranavai.atende.net. compras@paranavai.pr.gov.br compras.pvai@gmail.com

Paranavaí - Paraná, em 17 de novembro de 2026.

DYERON SOUZA SANTOS **Diretor Especial de Compras** **Portaria Municipal Nº 1.797/2026**	

Publicado por:
Aline da Silva Ferreira
Código Identificador:F728C05B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2094/2026

Dispõe sobre a desclassificação, a pedido, da candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para o cargo de Psicólogo, de ocupação temporária.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE:

Art. 1º Desclassificar, a pedido, a candidata abaixo relacionada, do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, para o cargo de **PSICÓLOGO**, de ocupação temporária, conforme Edital n° 209/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 11 de novembro de 2026, tendo em vista a renúncia definitiva ao cargo, conforme solicitação formalizada por meio de Termo de Renúncia Definitiva.

CLASS.	CONVOCADO	CPF	TIPO DE VAGA
5º	ANA PAULA SCHIAVON	XXX.587.309-XX	AMPLA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 17 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2026.

MAURICIO GEHLEN
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Stefany Coelho Virmond
Código Identificador:E87A2768

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 625/2026

DECRETO Nº 625/2026

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no orçamento da Prefeitura Municipal com recursos de superávit financeiro e excesso de arrecadação na fonte 124 e contém outras providências.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS, Prefeito do Munícipio de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme a autorização contida na **Lei Municipal 1564/2026**,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial no orçamento da Prefeitura, no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) destinado a devolução de saldo em conta, vinculado ao Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC - Pró infância - Construção de Creches.

Art. 2º - O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO – 02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE - 02.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATIVIDADE – 2.003 - ASSESSORAMENTO SUPERIOR

DOTAÇÃO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.3.90.93.00	124	Indenizações e Restituições	45,00

Art. 3º - Para cobertura dos créditos adicionais especiais indicados no artigo anterior serão utilizados recursos de superávit financeiro no valor de R$ 32,40 (trinta e dois reais e quarenta centavos) e previsão de excesso de arrecadação de R$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos) oriundo de rendimentos financeiros na própria fonte.

Art. 4º - As alterações feitas por este Decreto ficam inseridas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin, 17 de novembro de 2026.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ionara Tayna da Rocha Melnik
Código Identificador:FDED40F1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DECRETO N° 257/2026

RELATÓRIO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
Período: 01/01/2026 até 31/12/2026

Equiplano				Página: 1
Lei/Ato n° 6146 - Decreto n° 257/2026 de 16/11/2026 Escopo			**Nº documento**	**Ano**
Lei: 5201 Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA		1104	2025
Crédito adicional	**Recurso do crédito adicional**			**Valor**
Suplementar	Excesso de Arrecadação			14.290,00
Despesa 06	Fundo Municipal de Saúde	**Tipo de alteração:**	Acréscimo	3.916,00
06.002 10.303.1001.2049	Fundo Municipal de Saúde RECURSOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	**Tipo de operação:**	Abertura	
3.3.90.30.00.00 4981 4981	MATERIAL DE CONSUMO Resolução SESA Nº 1292/2026 - Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica - IOAF			
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**		Excesso de Arrecadação	
06	Fundo Municipal de Saúde	**Tipo de alteração:**	Acréscimo	10.374,00
06.002 10.303.1001.2049	Fundo Municipal de Saúde RECURSOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	**Tipo de operação:**	Abertura	
4.4.90.52.00.00 4982 4981	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Resolução SESA Nº 1292/2026 - Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica - IOAF			
Crédito adicional: Suplementar	**Recurso do crédito adicional:**		Excesso de Arrecadação	
Resumo acumulado Suplementar	**Recurso do crédito adicional** Excesso de Arrecadação	**Tipo de alteração** Acréscimo		**Valor** 14.290,00

Equiplano Sistemas - Versão: **1** Emitido por: **Scheila Silvino Beppler** 17/11/2026 07:18:17

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:7241C2ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DECRETO N° 258/2026

RELATÓRIO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
Período: 01/01/2026 até 31/12/2026

Equiplano					Página: 1	
Lei/Ato n° 6147 - Decreto n° 258/2026 de 16/11/2026		**Escopo**			**Nº documento**	**Ano**
Lei: 5201 Lei ordinária		Lei Orçamentária Anual - LOA			1104	2025
Crédito adicional		**Recurso do crédito adicional**				**Valor**

Suplementar		Anulação de Dotações				2.000,00
Despesa 05	Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo		**Tipo de alteração:**		Acréscimo	2.000,00
05.004 27.812.1301.2035 3.3.90.14.00.00	Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo Manutenção das Atividades e Eventos Esportivos DIÁRIAS - CIVIL		**Tipo de operação:**		Abertura	
1750 0 **Crédito adicional:** Suplementar	Recursos Ordinários (Livres) **Recurso do crédito adicional:**				Anulação de Dotações	
07	Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo		**Tipo de alteração:**		Anulação	2.000,00
07.002 15.451.2601.1010 3.3.90.39.00.00	Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo Manutenção de Pontes e Bueiros OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		**Tipo de operação:**		Abertura	
2470 0 **Crédito adicional:** Suplementar	Recursos Ordinários (Livres) **Recurso do crédito adicional:**				Anulação de Dotações	
Resumo acumulado Suplementar		**Recurso do crédito adicional** Anulação de Dotações		**Tipo de alteração** Acréscimo		**Valor** 2.000,00
Suplementar		Anulação de Dotações				2.000,00

Equiplano Sistemas - Versão: **1** Emitido por: **Scheila Silvino Beppler** 17/11/2026 07:17:29

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:DBE856C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 162/2026

OBJETO: **“ “Contratação de empresa para correção de veículo CAOA Chery Tiggo 8 Pro”,** conforme processo de dispensa nº 25/2026.

CONTRATADO: BARIGUI ASIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 12.348.206/0009-43
VALOR CONTRATADO: R$ 6.735,04 (Seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e quatro centavos)
DATA DA ASSINATURA: 17/11/2026
RECURSOS:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	00180	02.001.04.122.0401.2002	00000	3.3.90.30.39.00	Recursos do Exercício Corrente
2026	00200	02.001.04.122.0401.2002	00000	3.3.90.39.00.00	Recursos do Exercício Corrente

PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Pinhal de São Bento/PR, 17 de novembro de 2026.

PAULO SERGIO DA SILVA
Prefeito Municipal em EXERCÍCIO

Publicado por:
Tailine Maiara da Silva
Código Identificador:C3E82A42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1170/2026

LEI Nº 1.170/2026

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de crédito adicional suplementar especial no Orçamento Geral do Município no exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

PAULO SERGIO DA SILVA**, Prefeito Municipal do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná.**
Art. 1º - Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o Exercício de 2026 no valor de R$ 3.000,00 (Três mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias.

06	**Fundo Municipal de Saúde**				
002	**Departamento de Saúde**				
10.303.1001.2049		RECURSOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
4983	3.3.90.39.00.00			4981	3.000,00

		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		
	Total.....			3.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação 1.7.2.3.50.0.1.17.00.00.00.00 fonte 4981 R$ 3.000,00.
Art.3º- Determina o ajuste da Lei nº 1094/2025 de 07/10/2025 – Plano Plurianual (PPA), e a Lei nº1064/2025 de 06/05/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, nas ações correspondentes
Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pinhal de São Bento, em 17 de novembro de 2026.
Publique-se,

PAULO SERGIO DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:4D856D84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DISPENSA N° 25/2026 Processo Administrativo nº 134/2026

OBJETO: Contratação de empresa para correção de veículo CAOA Chery Tiggo 8 Pro.

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.133/2021, ADJUDICA e HOMOLOGA a presente licitação nos seguintes termos:

BARIGUI ASIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA – CNPJ: 12.348.206/0009-43						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	14085	Serviço Mecânico correção veículo CAOA Chery Tiggo 8 Pro	3,00	HORAS	419,00	1.257,00
2	14086	Sensor de velocidade veículo CAOA Chery Tiggo 8 Pro	1,00	UNIDADE	1.959,82	1.959,82
3	14087	Sensor de Pressão veículo CAOA Chery Tiggo 8 Pro	1,00	UNIDADE	1.999,39	1.999,39
4	14088	Pastilha de freio traseira veículo CAOA Chery Tiggo 8 Pro	1,00	UNIDADE	1.518,83	1.518,83
						TOTAL 6.735,04

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 6.735,04 (Seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e quatro centavos).

Pinhal de São Bento - PR, 17 de novembro de 2026.

PAULO SERGIO DA SILVA
Prefeito Municipal em EXERCÍCIO

Publicado por:
Tailine Maiara da Silva
Código Identificador:5539AE16

SECRETARIA DE SAUDE
DIÁRIA N° 422/2026

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 871/2022 E LEI MUNICIPAL N° 1.123/2026 ALTERA O ART. 3° E LEI MUNICIPAL N° 1.124/2026 QUE ALTERA O ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE VIAGEM
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Sadi Onisko Matrícula: 6851
Órgão de Lotação: Secretaria Municipal de Saúde Cargo ou função: Motorista
ACOMPANHANTES
DADOS DA VIAGEM
Data da Viagem: 18/11/2026 (saída as 02:00 horas)
Destino: Foz do Iguaçu/PR
Valor de diárias: 569,83 x 0,5 = 284,91
Transporte utilizado: carro oficial
Finalidade da viagem: Levar os pacientes Terezinha Saldanha Motta com acompanhante e Julio Cesar Ferreira Mendes para consulta no Hospital Nossa Senhora Aparecida em Foz do Iguaçu/PR.

Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Hospital Nossa Senhora Aparecida em Foz do Iguaçu/PR.
Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária: 33.90.14.00.00 F: 303 Cta: 2140

BANCO	AGENCIA	CONTA	CPF
0**	1***-6	2****-8	082.***.***-43

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 871/2022, que aprova o regimento das diárias e lei municipal n° 1.124/2026 que altera o Anexo II da Lei Municipal n° 871/2022. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário
Informações Complementares:
Pinhal de São Bento, 17 de novembro de 2026.
Solicitante da viagem: Sadi Onisko
(X) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da Pasta: Katiuça Mara Pasa

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:5A30012A

SECRETARIA DE SAUDE
DIÁRIA N° 423/2026

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 871/2022 E LEI MUNICIPAL N° 1.123/2026 ALTERA O ART. 3° E LEI MUNICIPAL N° 1.124/2026 QUE ALTERA O ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE VIAGEM
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Gilson de Aquino Froes Matrícula: 604-1
Órgão de Lotação: Secretaria Municipal de Saúde Cargo ou função: Motorista
ACOMPANHANTES
DADOS DA VIAGEM
Data da Viagem: 01/10/2026 (saída as 10:00 horas)
Destino: Pato Branco/PR
Valor de diárias: 142,18 x 0,5 = 71,09
Transporte utilizado: carro oficial
Finalidade da viagem: Levar a paciente Marlise da Rosa para ficar de acompanhante do seu Sadi da Rosa na Policlínica em Pato Branco/PR.
Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Policlínica em Pato Branco/PR.
Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária: 33.90.14.00.00 F: 303 Cta: 2140

BANCO	AGENCIA	CONTA	CPF
7**	4***	5****-2	063.***.***-39

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 871/2022, que aprova o regimento das diárias e lei municipal n° 1.124/2026 que altera o Anexo II da Lei Municipal n° 871/2022. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário
Informações Complementares:
Pinhal de São Bento, 17 de novembro de 2026.
Solicitante da viagem: Gilson de Aquino Froes
(X) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da Pasta: Katiuça Mara Pasa

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:CDB8F96F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
DIÁRIA N° 421/2026

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL N° 871/2022 E LEI MUNICIPAL N° 1.123/2026 ALTERA O ART. 3° E LEI MUNICIPAL N° 1.124/2026 QUE ALTERA O ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE VIAGEM
DADOS DO SOLICITANTE
Nome: Rudiney Bernardelli Matrícula: 605-1
Órgão de Lotação: Departamento de Esporte Cargo ou função: Diretor de Esporte
ACOMPANHANTES
DADOS DA VIAGEM
Data da Viagem: 16/11/2026 á 17/11/2026 (saída as 06:30 horas)
Destino: Foz do Iguaçu/PR
Valor de diárias: 569,83 x 2 = 1.139,66
Transporte utilizado: carro oficial
Finalidade da viagem: Participar de capacitação sobre prestação de contas anual do Fundo Estadual do Esporte (FEE) e o Plano Decenal Municipal do Esporte (PDME).

Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Universidade do Oeste do Paraná (Unioeste), Campus de Foz do Iguaçu. Avenida Tarquinho Joslin dos Santos, n° 1300, Loteamento Universitário das Américas (Polo Universitário), CEP 85.870-650 – Foz do Iguaçu PR.
Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária: 33.90.14.00.00 F: 0 Cta: 1750

BANCO	AGENCIA	CONTA	CPF
0**	1***-6	1****-6	054.***.***-24

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 871/2022, que aprova o regimento das diárias e lei municipal n° 1.124/2026 que altera o Anexo II da Lei Municipal n° 871/2022. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário
Informações Complementares:
Pinhal de São Bento, 16 de Novembro de 2026.
Solicitante da viagem: Rudiney Bernardelli
(X) Autorizado ( ) Não autorizado
Titular da Pasta: Rudiney Bernardelli

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:40215CD5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 15.177/2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento-Programa vigente e altera as metas financeiras do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Lei Municipal nº 2.635 de 01 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026),

DECRETA:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais reais), conforme especificado neste Decreto.

Art. 2º - A abertura do Crédito Adicional Suplementar se dará no(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa abaixo especificado(s):

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
11.01 – Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.301.0007.2023 – Promover Ações da Atenção Básica

Rubrica	Despesa	Fonte	Descrição	Valor
4.4.32.93.00.00	666	31521	Indenizações e Restituições	R$ 200,00
Total				**R$ 2000,00**

Art. 3º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar previsto neste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente.

Art. 4º - O valor que trata este Decreto, não será computado para efeitos do artigo 41, da Lei Municipal nº 2.589 de 27 de junho de 2025, e o artigo 16 da Lei Municipal nº 2.635 de 01 de dezembro de 2025.

Art. 5º - Ficam alteradas as metas financeiras das Leis nº 2.589 de 27/06/2025, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, e nº 2.634/2025 - Plano Plurianual 2026/2029, em valores iguais aos deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 17 de novembro de 2026.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:FCE4E036

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 15.178/2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento – Programa vigente, e altera metas financeiras do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, no valor de R$ 10.957.530,00 (dez milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e trinta reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Lei Municipal nº 2.635 de 01 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026),

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto nos termos dos artigos 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no valor de 10.957.530,00 (dez milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e trinta reais), conforme especificado neste Decreto.

Art. 2º A abertura do Crédito Adicional Suplementar ocorrerá nas seguintes dotações orçamentárias:

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.001 – Gabinete do Secretário – SMED
10.002.12.361.0003.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental

Rubrica	Despesa	Fonte	Elemento de despesa	Valor
3.1.90.11.00.00	229	103	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 1.500.000,00
3.1.91.13.00.00	231	103	Obrigações Patronais	R$ 250.000,00
3.1.90.11.00.00	229	104	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 1.500.000,00
3.1.91.13.00.00	231	104	Obrigações Patronais	R$ 250.000,00
Total				**R$ 3.500.000,00**

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.001 – Gabinete do Secretário – SMED
10.004.12.361.0003.2018 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB

Rubrica	Despesa	Fonte	Elemento de despesa	Valor
3.1.90.11.00.00	250	31154	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 1.250.000,00
3.1.91.13.00.00	253	31154	Obrigações Patronais	R$ 300.000,00
Total				**R$ 1.550.000,00**

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.001 – Gabinete do Secretário – SMED
10.004.12.365.0003.2019 – Manutenção da Educação Infantil – FUNDEB

Rubrica	Despesa	Fonte	Elemento de despesa	Valor
3.1.90.11.00.00	264	31154	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$ 4.100.000,00
3.1.91.13.00.00	265	31154	Obrigações Patronais	R$ 700.000,00
Total				**R$ 4.800.000,00**

15.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - SMISU
15.001 – Gabinete do Secretário – SMIN
15.001.15.122.0010.2042 – Administração e Coordenação Geral – SMIN

Rubrica	Despesa	Fonte	Elemento de despesa	Valor
3.3.90.39.00.00	521	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 183.530,00
Total				**R$ 183.530,00**

15.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - SMISU
15.001 – Gabinete do Secretário – SMIN
15.001.15.452.0010.2044 – Manutenção de Veículos e Equipamentos Rodoviários

Rubrica	Despesa	Fonte	Elemento de despesa	Valor
3.3.90.30.00.00	538	1000	Material de consumo	R$ 924.000,00
Total				**R$ 924.000,00**

Art. 3º Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

04.000 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
04.001 – Controladoria Geral – CGM
04.001.04.124.0002.2004 – Coordenação das Atividades de Controle

Rubrica	Despesa	Fonte	Elemento de despesa	Valor
3.1.90.13.00.00	37	1000	Contribuições Patronais	R$ 5.000,00
3.1.90.16.00.00	38	1000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R$ 5.000,00
3.1.90.94.00.00	39	1000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 10.000,00
3.3.90.14.00.00	42	1000	Diárias - Civil	R$ 5.500,00
3.3.90.30.00.00	43	1000	Material de Consumo	R$ 10.000,00
3.3.90.33.00.00	44	1000	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 5.000,00

3.3.90.39.00.00	47	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 7.000,00
3.3.90.40.00.00	48	1000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	R$ 5.250,00
4.4.90.52.00.00	50	1000	Equipamentos e Material Permanente	R$ 10.000,00
Total				**R$ 62.750,00**

06.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

06.001 – Gabinete do Secretário – SMPCG

06.001.04.122.0002.2006 – Planejamento e Coordenação Geral

Rubrica	Despesa	Fonte	Elemento de despesa	Valor
3.1.90.07.00.00	66	1000	Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	R$ 10.000,00
3.1.90.16.00.00	69	1000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R$ 10.000,00
3.3.90.14.00.00	72	1000	Diárias - Civil	R$ 15.000,00
3.3.90.39.00.00	77	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00
Total				**R$ 45.000,00**

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001 – Gabinete do Secretário – SMED

10.004.12.361.0003.2018 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB

Rubrica	Despesa	Fonte	Elemento de despesa	Valor
4.4.90.51.00.00	262	31155	Obras e Instalações	R$ 2.200.000,00
Total				**R$ 2.200.000,00**

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.001 – Gabinete do Secretário – SMED

10.004.12.365.0003.2019 – Manutenção da Educação Infantil – FUNDEB

Rubrica	Despesa	Fonte	Elemento de despesa	Valor
4.4.90.51.00.00	269	31155	Obras e Instalações	R$ 2.613.638,35
4.4.90.52.00.00	270	31155	Equipamentos e Material Permanente	R$ 1.536.361,65
Total				**R$ 4.150.000,00**

15.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - SMISU

15.001 – Gabinete do Secretário – SMIN

15.001.15.122.0010.2042 – Administração e Coordenação Geral – SMIN

Rubrica	Despesa	Fonte	Elemento de despesa	Valor
3.3.90.30.00.00	516	1000	Material de Consumo	R$ 135.000,00
3.3.90.32.00.00	517	1000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$ 24.000,00
3.3.90.33.00.00	518	1000	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 10.000,00
3.3.90.36.00.00	520	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa fisica	R$ 10.000,00
3.3.90.92.00.00	525	1000	Despesas com Exercícios Anteriores	R$ 12.000,00
4.4.90.52.00.00	527	1000	Equipamentos e Material Permanente	R$ 18.600,00
Total				**R$ 209.600,00**

15.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - SMISU

15.001 – Gabinete do Secretário – SMIN

15.001.15.452.0010.2043 – Manutenção dos Próprios Municipais

Rubrica	Despesa	Fonte	Elemento de despesa	Valor
3.3.90.30.00.00	534	1000	Material de Consumo	R$ 106.000,00
4.4.90.52.00.00	537	1000	Equipamentos e Material Permanente	R$ 22.000,00
Total				**R$ 128.000,00**

15.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - SMISU

15.001 – Gabinete do Secretário – SMIN

15.001.15.452.0010.2043 – Manutenção dos Próprios Municipais

Rubrica	Despesa	Fonte	Elemento de despesa	Valor
4.4.90.51.00.00	543	1000	Obras e Instalações	R$ 200.000,00
Total				**R$ 200.000,00**

15.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - SMISU

15.001 – Gabinete do Secretário – SMIN

15.001.15.452.0010.2046 – Pavimentação de Vias

Rubrica	Despesa	Fonte	Elemento de despesa	Valor
3.3.90.30.00.00	544	1000	Material de Consumo	R$ 65.000,00
3.3.90.39.00.00	545	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 32.000,00
4.4.90.51.00.00	546	1000	Obras e Instalações	R$ 289.400,00
Total				**R$ 386.400,00**

16.000 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

16.001 – Encargos Gerais do Município

16.001.28.846.0002.2049 – Encargos Gerais da Administração Municipal

Rubrica	Despesa	Fonte	Elemento de despesa	Valor
3.3.91.97.00.00	558	1000	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	R$ 3.500.000,00
Total				**R$ 3.500.000,00**

18.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU
18.001 – Coordenação de Desenvolvimento Urbano
18.001.15.452.0008.2029 – Coordenação da Regularização Fundiária

Rubrica	Despesa	Fonte	Elemento de despesa	Valor
3.3.90.33.00.00	584	1000	Material de Consumo	R$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00	585	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 55.780,00
4.4.90.52.00.00	586	1000	Equipamentos e Material Permanente	R$ 15.000,00
Total				**R$ 75.780,00**

Art. 4º Ficam alteradas as metas financeiras da Lei Municipal nº 2.589, de 27 de junho de 2025 (LDO 2026), e Lei Municipal nº 2.634 de 01 de dezembro de 2025 (PPA 2026-2029), em valores iguais aos deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 17 de novembro de 2026.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:26BB7C8A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 15.174/2026 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1° Nomear o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público, realizado através do Edital nº 018/2026 e com homologação através do Edital nº 042/2026, cumprindo as exigências legais.
CARGO: ENFERMEIRO

Nome	Admissão
BRUNA BAIRROS FERRÃO	19/11/2026

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 19/11/2026.
Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antonio Alceu Zielonka, em 17 de novembro de 2026.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laysa Roberta Rettka da Silva
Código Identificador:939CAFD3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 218, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar para reforço de dotação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Municipal nº 2.585, de 23 de dezembro de 2025,

RESOLVE

Art. 1º Abre no orçamento do Município de Pitanga (Lei n° 2.585, de 23 de dezembro de 2025), crédito suplementar no valor de R$ 554.512,50 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos) para atender a programação constante da tabela abaixo:

Programática	Fonte	Descrição	Valor
Suplementação			
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002.10.301.0801.2.046		Estratégia Saúde da Família - ESF	

231 - 3.3.90.30.00.00	15	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
88		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
88.001		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
88.001.28.843.0001.0.002		Amortização e Encargos da Divida Interna	
746 - 3.3.90.91.00.00	1000	SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00
Total Suplementação por anulação:			30.000,00
Programática	Fonte	Descrição	Valor
Suplementação			
05		SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
05.002		DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
05.002.04.123.0501.2.022		Manutenção das Atividades do Departamento de Contabilidade	
80 - 4.4.90.52.00.00	9000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
13		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO	
13.003		FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
13.003.15.452.1301.2.084		Manutenção do Fundo Municipal de Iluminação Pública	
518 - 3.3.90.39.00.00	9507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	215.000,00
519 - 4.6.90.71.00.00	9507	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	303.512,50
Total Suplementação por superávit:			524.512,50

Art. 2º Os recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1° decorrem na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320/64, respectivamente:

I – Anulação			
Programática	Fonte	Descrição	Valor
08		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002.10.301.0801.2.046		Estratégia Saúde da Família - ESF	
234 - 3.3.90.39.00.00	15	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
88		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
88.001		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
88.001.28.843.0001.0.002		Amortização e Encargos da Divida Interna	
745 - 3.2.91.21.00.00	1000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10.000,00
Total Redução:			30.000,00
II – Superávit financeiro			
	Fonte	Descrição	Valor
	9000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício anterior	6.000,00
	9507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF - Exerc. Anterior	518.512,50
Total			524.512,50

Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 2.568, de 17 de outubro de 2025 (Plano Plurianual-2026-2029), o Anexo de Metas e prioridades da Lei nº 2.569, de 17 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias-2026), a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso de 2026, no que couber.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga/PR, em 17 de novembro de 2026.

Dirceu Moraes
Prefeito

Publicado por:
Sandra Aparecida Mazur
Código Identificador:2A567CE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.°262/2026 DO PREGÃO N.°62/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.°262/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.° 62/2026	**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 349/2026**
DATA DE PUBLICAÇÃO:12/11/2026	**VALIDADE DA ATA: 1 (um) ano.**

O MUNICÍPIO DE PITANGA, localizado no Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, Centro, CEP 85.200-073, Pitanga, Paraná, aqui representado por Senhor **DIRCEU MORAES**, Prefeito, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 46/2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º 62/2026, para o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para fornecimento de materiais gráficos e execução de serviços de comunicação visual, de forma parcelada e conforme a demanda,** conforme o Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda da Secretaria Participante (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Esta Ata tem por objetivo o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para fornecimento de materiais gráficos e execução de serviços de comunicação visual, de forma parcelada e conforme a demanda, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Fazenda, Gestão, Saúde, Desenvolvimento Econômico Sustentável, Obras, Infraestrutura e Urbanismo, Educação, Cultura e Esporte, Desenvolvimento Social e Cidadania e Agricultura e Pecuária.**

1.2. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.3. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.4. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 46/2023, os seguintes:

01 – MUNICÍPIO DE PITANGA – SECRETARIAS MUNICIPAIS DA FAZENDA, GESTÃO, SAÚDE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E AGRICULTURA E PECUÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

2.1.1. Lotes abaixo especificados – adjudicado para **M A ULIANA inscrito no CNPJ N.° 04.461.206/0001-70,** com sede na Av. Presidente Getulio Vargas, n.° 341, Sala Comercial, Centro – CEP 85.200-023 no Município de Pitanga/PR, representado por **Sr. Marco Aurelio Uliana**, documento de identidade n.°3352469-2 SESP PR e CPF n.°441.832.089 – 04, conforme quadro a seguir:

2.2. LOTES;

Lote	Descrição	Und.	Qnt.	Valor Unt. (R$)	Valor Total (R$)	Fornecedor
1	CARIMBO AUTOMATICO - PEQUENO	UN	98	R$ 39,89	R$ 3.909,22	M A ULIANA
2	CARIMBO AUTOMATICO - MÉDIO.	UN	93	R$ 49,95	R$ 4.645,35	M A ULIANA
3	CARIMBO AUTOMATICO GRANDE	UN	93	R$ 72,64	R$ 6.755,52	M A ULIANA
4	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FULL CARD- PVC FLEXÍVEL RESISTENTE E BOA QUALIDADE DE IMPRESSÃO MEDINDO APROXIMADAMENTE 54X86MM.	UN	470	R$ 17,54	R$ 8.243,80	M A ULIANA
5	PASTA PERSONALIZADA PARA ARQUIVAMENTO E PROCESSAMENTO DE DESPESAS, TAMANHO FECHADO DE 30,5 CM DE ALTURA X 21,5 CM DE LARGURA, CONFECCIONADA EM PAPEL RECICLADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 75 G/M², PERSONALIZADA COM O TIMBRE DO MUNICÍPIO, EM CORES DIVERSAS, CONFORME DEFINIÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE.	UN	12.100	R$ 0,52	R$ 6.292,00	M A ULIANA
6	PASTA PARA ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS, MEDINDO, QUANDO FECHADA, 32 CM DE ALTURA X 23,5 CM DE LARGURA, CONFECCIONADA EM PAPEL-CARTOLINA RECICLADO, GRAMATURA MÍNIMA DE 180 G/M², PERSONALIZADA COM O TIMBRE DO MUNICÍPIO, EM CORES DIVERSAS.	UN	1.500	R$ 1,32	R$ 1.980,00	M A ULIANA
7	Bloco de notificação Departamento da Receita e Fiscalização Tributária com 50 notificações cada bloco carbonado em três (03) vias cada notificação ,segue modelo em anexo.	UNID	10	R$ 26,65	R$ 266,50	M A ULIANA
8	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE ADESIVO AUTOMOTIVO PARA PLOTAGEM DE VEÍCULOS, COM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA 4 X 0, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1.200 DPI, EM DIMENSÕES E ARTE CONFORME A NECESSIDADE DA	M2	130	R$ 109,13	R$ 14.186,90	M A ULIANA

	SECRETARIA SOLICITANTE. INCLUSOS ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE, IMPRESSÃO, PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE, APLICAÇÃO, ACABAMENTO E TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.					
9	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PLOTAGEM - ADESIVO, IMPRESSÃO DIGITAL, E APLICAÇÃO DE PLOTAGEM IDENTIFICATIVA EM PAINÉIS PLANOS (VIDROS, PORTAS, JANELAS E FACHADAS) COM ARTE À SER DEFINIDA POSTERIORMENTE	m²	120	R$ 145,00	R$ 17.400,00	M A ULIANA
10	PANFLETO PERSONALIZADO, TAMANHO APROXIMADO DE 105 MM X 148 MM, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 90 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 0, SOMENTE NA FRENTE. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE.	UN	5.000	R$ 0,22	R$ 1.100,00	M A ULIANA
11	CERTIFICADO PERSONALIZADO, TAMANHO APROXIMADO DE 210 MM X 300 MM, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 170 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 4, FRENTE E VERSO, CONFORME ARTE E NECESSIDADE DA SECRETARIA SOLICITANTE. INCLUSOS ELABORAÇÃO, ADEQUAÇÃO OU FECHAMENTO DA ARTE, IMPRESSÃO, ACABAMENTO, CORTE E ENTREGA.	UN	1.950	R$ 0,99	R$ 1.930,50	M A ULIANA
12	BLOCO (2 VIAS) COM 50 JOGOS - TAMANHO 15,5 CM X 21,5, IMPRESSÃO 1 X 0 (PRETO FRENTE), PAPEL AUTO COPIATIVO (1ª VIA PAPEL NA COR BRANCA E 2ª VIA PAPEL NA COR AMARELA). INCLUINDO COLETA DE DADOS E DESENVOLVIMENTO DE ARTE	BLOCO	1.000	R$ 13,19	R$ 13.190,00	M A ULIANA
13	BLOCO (2 VIAS) COM 50 JOGOS - TAMANHO 30,5 CM X 21,5, IMPRESSÃO 1 X 0 (PRETO FRENTE), PAPEL AUTO COPIATIVO (1ª VIA PAPEL NA COR BRANCA E 2ª VIA PAPEL NA COR AMARELA). INCLUINDO COLETA DE DADOS E DESENVOLVIMENTO DE ARTE.	BLOCO	200	R$ 18,89	R$ 3.778,00	M A ULIANA
14	BLOCO COM 100 FOLHAS, TAMANHO 21 CM X 15 CM, IMPRESSÃO 1 X 0, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO, GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². INCLUINDO COLETA DE DADOS E DESENVOLVIMENTO DA ARTE.	UN	500	R$ 7,69	R$ 3.845,00	M A ULIANA
15	BLOCO COM 50 FOLHAS, TAMANHO APROXIMADO DE 30,5 CM X 21 CM, IMPRESSÃO 1 X 0, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO,	UN	300	R$ 7,55	R$ 2.265,00	M A ULIANA

	GRAMATURA MÍNIMA DE 75 G/M². INCLUINDO COLETA DE DADOS E DESENVOLVIMENTO DA ARTE.					
16	BLOCO COM 50 FOLHAS, TAMANHO APROXIMADO DE 30,5 CM X 21 CM, IMPRESSÃO 1 X 1, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO, GRAMATURA MÍNIMA DE 75 G/M². INCLUINDO COLETA DE DADOS E DESENVOLVIMENTO DA ARTE.	UN	250	R$ 6,74	R$ 1.685,00	M A ULIANA
17	BLOCO NOTIFICAÇÃO DE RECEITA B1 (RECEITUÁRIO CONTROLADO AZUL)BLOCO COM 50 UNIDADES NUMERADO, COM CANHOTO E PICOTADO - TAMANHO 9,5 CM X 20,5 CM - PAPEL SULFITE AZUL CLARO 56 GRAMAS INCLUINDO COLETA DE DADOS E DESENVOLVIMENTO DE ARTE	BLOCO	250	R$ 2,99	R$ 747,50	M A ULIANA
18	BLOCO COM 100 FOLHAS, TAMANHO 15 CM X 10,5 CM, IMPRESSÃO 1 X 0, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO, GRAMATURA MÍNIMA DE 75 G/M². INCLUINDO COLETA DE DADOS E DESENVOLVIMENTO DA ARTE PARA REQUISIÇÃO DE EXAMES.	UN	200	R$ 6,54	R$ 1.308,00	M A ULIANA
19	BLOCO COM 100 FOLHAS, TAMANHO APROXIMADO DE 30 CM X 20,5 CM, IMPRESSÃO 1 X 1, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO, GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². INCLUINDO COLETA DE DADOS E DESENVOLVIMENTO DA ARTE.	UN	100	R$ 13,13	R$ 1.313,00	M A ULIANA
20	BLOCO COM 100 FOLHAS, TAMANHO APROXIMADO DE 30 CM X 20,5 CM, IMPRESSÃO 1 X 0, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO, GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². INCLUINDO COLETA DE DADOS E DESENVOLVIMENTO DA ARTE.	UN	250	R$ 11,49	R$ 2.872,50	M A ULIANA
21	CARTÃO DE VACINAÇÃO ADULTO, TAMANHO 22 CM X 8,00CM - IMPRESSÃO 1 X 1 -PAPEL SULFITE BRANCO 180 GRAMAS. INCLUINDO COLETA DE DADOS E DESENVOLVIMENTO DE ARTE.	UN	1.500	R$ 0,51	R$ 765,00	M A ULIANA
22	CARTÃO ESPELHO DE VACINAÇÃO CRIANÇA, TAMANHO 30.5 CM X 21,00CM - IMPRESSÃO 4 X 4 -PAPEL SULFITE BRANCO 180 GRAMAS ABERTO COM DOBRA. INCLUINDO COLETA DE DADOS E DESENVOLVIMENTO DE ARTE.	UN	700	R$ 0,50	R$ 350,00	M A ULIANA
23	CARTEIRINHA, TAMANHO 10,5 CM X 16 CM, IMPRESSÃO 1 X 1, CONFECCIONADA EM PAPEL RECICLADO, GRAMATURA MÍNIMA DE 180 G/M², ABERTA E COM DOBRAS. INCLUINDO COLETA DE DADOS E DESENVOLVIMENTO DA ARTE.	UN	1.500	R$ 0,39	R$ 585,00	M A ULIANA
24	FOLHA - TAMANHO 30.5 CM X 21,5 CM - IMPRESSÃO 1 X 1 -PAPEL SULFITE BRANCO 180 GRAMAS. INCLUINDO COLETA DE DADOS E	UN	1.100	R$ 0,39	R$ 429,00	M A ULIANA

	DESENVOLVIMENTO DE ARTE					
25	FOLDER PERSONALIZADO, TAMANHO APROXIMADO DE 200 MM X 450 MM ABERTO, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 120 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 4, FRENTE E VERSO, COM 3 (TRÊS) DOBRAS. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE.	UN	1.100	R$ 0,46	R$ 506,00	M A ULIANA
26	FOLDER PERSONALIZADO, TAMANHO APROXIMADO DE 210 MM X 300 MM ABERTO, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 170 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 4, FRENTE E VERSO, COM 2 (DUAS) DOBRAS. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE.	UN	1.100	R$ 0,46	R$ 506,00	M A ULIANA
27	PANFLETO PERSONALIZADO, TAMANHO APROXIMADO DE 150 MM X 210 MM, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 90 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 0, SOMENTE NA FRENTE. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE.	UN	5.000	R$ 0,25	R$ 1.250,00	M A ULIANA
28	PANFLETO PERSONALIZADO, TAMANHO APROXIMADO DE 105 MM X 148 MM, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 90 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 4, FRENTE E VERSO. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE.	UN	1.000	R$ 0,20	R$ 200,00	M A ULIANA
29	PANFLETO PERSONALIZADO, TAMANHO APROXIMADO DE 150 MM X 210 MM, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 90 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 4, FRENTE E VERSO. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE.	UN	1.900	R$ 0,35	R$ 665,00	M A ULIANA
30	PANFLETO PERSONALIZADO, TAMANHO APROXIMADO DE 105 MM X 210 MM, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 90 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 4, FRENTE E VERSO. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE.	UN	5.000	R$ 0,21	R$ 1.050,00	M A ULIANA
31	CARTAZ PERSONALIZADO, TAMANHO 45 CM X 60 CM, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 150 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA 4	UN	300	R$ 2,92	R$ 876,00	M A ULIANA

	X 0, SOMENTE NA FRENTE. INCLUSOS ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE, IMPRESSÃO, CORTE E ACABAMENTO.					
32	CARTAZ PERSONALIZADO, TAMANHO 59,4 CM X 84,1 CM, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 150 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 0, SOMENTE NA FRENTE. INCLUSOS ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE, IMPRESSÃO, CORTE E ACABAMENTO.	UN	300	R$ 3,75	R$ 1.125,00	M A ULIANA
33	CRACHÁ PERSONALIZADO, TAMANHO 10 CM X 15 CM, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 270 G/M², DEVENDO APRESENTAR RIGIDEZ E RESISTÊNCIA ADEQUADAS AO USO, IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 0, SOMENTE NA FRENTE, COM 2 (DOIS) FUROS E CORDÃO DE NYLON NA COR AZUL. INCLUSA ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE, IMPRESSÃO, CORTE E ACABAMENTO.	UN	1.050	R$ 0,67	R$ 703,50	M A ULIANA
34	ENVELOPE PERSONALIZADO, TAMANHO APROXIMADO DE 34 CM X 24 CM, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 90 G/M², NAS CORES BRANCA, AMARELA OU NA TONALIDADE NATURAL CARACTERÍSTICA DO MATERIAL RECICLADO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA. IMPRESSÃO 1 X 0, PERSONALIZADO COM A LOGOMARCA E O TIMBRE DO MUNICÍPIO. INCLUSOS ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE, IMPRESSÃO, ACABAMENTO E ENTREGA.	UN	2.500	R$ 0,99	R$ 2.475,00	M A ULIANA
35	ENVELOPE PERSONALIZADO, TAMANHO 155 MM X 220 MM, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 90 G/M², IMPRESSÃO 1 X 0, SOMENTE NA FRENTE, COM COR A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE, DENTRE AS TONALIDADES DISPONÍVEIS PARA O MATERIAL. INCLUSOS COLETA DE DADOS, ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE, IMPRESSÃO, CORTE E ACABAMENTO.	UN	700	R$ 0,77	R$ 539,00	M A ULIANA
36	PASTA COM ORELHA FORMATO 46,0 X 32,0 CM ABERTO, PAPEL TRIPLEX 350G, LAMINAÇÃO FOSCA IMPRESSÃO 4/4 COR.	UN	1.000	R$ 2,43	R$ 2.430,00	M A ULIANA
37	PASTA CANGURU, FORMATO 46,0 X 32,0 CM ABERTO, PAPEL TRIPLEX 350G, LAMINAÇÃO FOSCA IMPRESSÃO 4/4 COR, COM BOLSO INTERNO COLADO, VERNIZ LOCALIZADO. FOTOLITO, CORTE, COLA E VINCO INCLUSOS. A	UN	1.300	R$ 2,93	R$ 3.809,00	M A ULIANA

	ARTE SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA					
38	Placa de identificação para portas, tamanho 15 cm x 30 cm, confeccionada em PVC com espessura mínima de 3 mm, personalizada conforme arte fornecida ou aprovada pela Secretaria solicitante, envernizada e instalada. Inclusos impressão, acabamento, materiais de fixação e instalação.	UN	500	R$ 38,00	R$ 19.000,00	M A ULIANA
39	Revelação de fotografia no tamanho 20 cm x 40 cm, impressa em papel fotográfico de alto brilho, com alta qualidade de imagem, nitidez e fidelidade de cores, acompanhada de moldura, cujo modelo, cor e acabamento serão definidos pela Secretaria solicitante. Inclusos impressão, acabamento, montagem na moldura.	un	100	R$ 46,00	R$ 4.600,00	M A ULIANA
40	CONFECÇÃO DE BANNER, FAIXA OU MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL EM LONA DE PVC, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 440 G/M², IMPERMEÁVEL, RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES E COM TRATAMENTO ANTI-UV. IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, EM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1.200 DPI, COM DIMENSÕES E ARTE CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA SOLICITANTE. ACABAMENTO EM ILHÓS, (MADEIRA QUANDO SOLICITADO), CORDA DE NYLON OU OUTRO ACABAMENTO COMPATÍVEL, CONFORME SOLICITADO. INCLUSOS ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE, IMPRESSÃO, ACABAMENTO, MONTAGEM, APLICAÇÃO E INSTALAÇÃO EM LOCAIS INDICADOS PELA SECRETARIA, BEM COMO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO. GARANTIA MÍNIMA CONTRA DESBOTAMENTO, DESPRENDIMENTO OU DEFEITOS DE IMPRESSÃO.	M2	200	R$ 87,87	R$ 17.574,00	M A ULIANA
41	PLACA DE PVC 3MM ADESIVADA PRA PODER ESCREVER E APAGAR (INCLUINDO ARTE E INSTALAÇÃO)	M2	20	R$ 88,32	R$ 1.766,40	M A ULIANA
42	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PLOTAGEM – ADESIVO BRANCO, SEM IMPRESSAO, EM PAINÉIS PLANOS (VIDROS, PORTAS, JANELAS E FACHADAS); COM GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES.,	M2	70	R$ 71,58	R$ 5.010,60	M A ULIANA
43	Fornecimento e aplicação de película de controle solar fumê 50%, destinada à redução de luminosidade, calor e incidência de raios solares em vidros, janelas e portas. O material deverá possuir boa aderência, resistência, acabamento uniforme e proteção contra raios UV. Incluso fornecimento de todos os materiais necessários, instalação/aplicação e garantia mínima de 24 (vinte	m²	104	R$ 109,63	R$ 11.401,52	M A ULIANA

	e quatro) meses contra descolamento, bolhas, falhas de aplicação e defeitos de fabricação.					
44	CADERNETA DE VACINAÇÃO PARA CRIANÇA. Cor azul ou rosa, papel couche de 115 brilhos na capa e fosco interno. Formato interno 21cmx28 cm aberto, capa e uma página interna 21cmx 40cm aberto (2dobra+orelha) impressão frente e verso com até 80 páginas. Modelo será enviado a contratada no ato da ordem de fornecimento.	UN	500	R$ 2,73	R$ 1.365,00	M A ULIANA
45	TABELA ESCALA DE SNELLEN - BANNER 29,7 X 42 CM (EQUIVALENTE AO TAMANHO DE PAPEL A3). MATERIAL EM VINIL COM ALTA DURABILIDADE CONTÉM CORDINHA PARA PENDURAR. TAMANHO: 29,7 X 42 CM. PROJETADA PARA SER UTILIZADA A UMA DISTÂNCIA ESPECÍFICA DE 6 METROS.	UNID	40	R$ 77,62	R$ 3.104,80	M A ULIANA
46	Fornecimento e aplicação de película automotiva de controle solar, não refletiva, destinada aos veículos da frota municipal, incluindo película, materiais, preparação dos vidros e mão de obra para instalação. A película deverá possuir proteção contra raios UV, boa aderência, resistência e acabamento uniforme, sem bolhas, vincos ou falhas. O conjunto vidro-película deverá manter transmitância luminosa mínima de 70% no para-brisa e nos vidros laterais dianteiros e de 28% nos demais vidros, observada a Resolução CONTRAN nº 960/2022. A película deverá conter as chancelas e identificações regulamentares. Garantia mínima de 24 meses contra descolamento, bolhas, alteração excessiva de cor e defeitos de fabricação ou aplicação.	M2	70	R$ 65,76	R$ 4.603,20	M A ULIANA
47	CARTAZ PERSONALIZADO, TAMANHO 59,4 CM X 84,1 CM, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 170 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 0, SOMENTE NA FRENTE. INCLUSOS ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE, IMPRESSÃO, CORTE E ACABAMENTO.	UN	600	R$ 4,06	R$ 2.436,00	M A ULIANA
48	CARTAZ PERSONALIZADO, TAMANHO 63 CM X 43 CM, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 150 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 0, SOMENTE NA FRENTE. INCLUSOS ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE, IMPRESSÃO, CORTE E ACABAMENTO.	UN	1.000	R$ 2,03	R$ 2.030,00	M A ULIANA
49	Placas adesivas de identificação para portas em PVC 2 mm, com impressão de comunicação / indicação e sinalização personalizada colorida. Largura/altura 20 cm, comprimento 30 cm. Incluso elaboração da arte.	UN	100	R$ 55,92	R$ 5.592,00	M A ULIANA
50	ADESIVO RESISTENTE: MATERIAL VINIL ADESIVO DE ALTA PERFORMANCE, RESISTENTE À ÁGUA, RAIOS UV E VARIAÇÕES	m²	30	R$ 144,56	R$ 4.336,80	M A ULIANA

	CLIMÁTICAS. IMPRESSÃO DIGITAL, COLORIDA, EM ALTA RESOLUÇÃO (MÍNIMO 1440 DPI), COM FIDELIDADE DE CORES. DURABILIDADE DE NO MÍNIMO DE 2 ANOS EM AMBIENTE EXTERNO SEM DESBOTAMENTO OU DESCOLAMENTO. PROTEÇÃO LAMINAÇÃO FOSCA OU BRILHANTE (CONFORME NECESSIDADE), GARANTINDO MAIOR RESISTÊNCIA A RISCOS E INTEMPÉRIES. TAMANHO CONFORME NECESSIDADE CALCULADA EM M². CORTE ELETRÔNICO, PODENDO SER RECORTE RETO OU ESPECIAL CONFORME NECESSIDADE. FIXAÇÃO ADESIVO COM COLA PERMANENTE DE ALTA ADERÊNCIA EM SUPERFÍCIES LISAS, METÁLICAS, PLÁSTICAS E DE VIDRO. O FORNECEDOR DEVERÁ ELABORAR A ARTE E APRESENTAR PARA APROVAÇÃO ANTES DA PRODUÇÃO FINAL. INCLUSO A INSTALAÇÃO E A REMOÇÃO DO EXISTENTE QUANDO NECESSÁRIO.					
51	PLACA CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO #18, FRENTE TODA REVESTIDA CONFORME ARTE EM PELÍCULA REFLETIVA GRAU GT/GT RECORTADOS ELETRONICAMENTE, SENDO UM ADESIVO DE ALTA RESISTÊNCIA A VARIAÇÕES CLIMÁTICAS, COLORIDO E EM ALTA RESOLUÇÃO. TAMANHO CONFORME NECESSIDADE CALCULADA EM M². INCLUSO 02 SUPORTES DE MADEIRA (EUCALIPTO TRATADO) DE NO MÁXIMO 5 X 5 CM DE ESPESSURA X 3 M DE COMPRIMENTO (ALTURA), SENDO ADAPTADO CONFORME TAMANHO DA PLACA INDICADA, PINTADO COM TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA NA COR BRANCA. INCLUSO PARAFUSOS APROPRIADOS (REFERENCIA MÁXIMA 5/16) ADAPTADO CONFORME TAMANHO DA PLACA E TAMANHO DA MADEIRA APLICADA, TIPO FRANCÊS ZINCADO COM PORCAS E ARRUELAS. AS PLACAS JÁ DEVEM VIR PERFURADAS PARA INSTALAÇÃO. O FORNECEDOR DEVERÁ ELABORAR A ARTE E APRESENTAR PARA APROVAÇÃO ANTES DA PRODUÇÃO FINAL. INCLUSO ENTREGA.	m²	12	R$ 338,49	R$ 4.061,88	M A ULIANA
52	Fôlder 2 (duas) dobras em papel couchê 150 g modelo tipo C (formato aberto mínimo entre as dobras 10x10x10) (Tamanho máximo aberto 305 mm) (impressão colorida frente e verso) (Papel Couchê Brilho 150 g) (2 dobras) (Modelo tipo C) (Incluso elaboração da arte, envio para aprovação antes da produção. Incluso entrega)	UNID	2.000	R$ 0,65	R$ 1.300,00	M A ULIANA

53	CONVITES PERSONALIZADOS, CONFECCIONADOS EM PAPEL RECICLADO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 230 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 4, FRENTE E VERSO, TAMANHO MÁXIMO DE 21 CM X 29,7 CM ABERTO, COM UMA OU MAIS DOBRAS, PODENDO O FORMATO FECHADO VARIAR CONFORME A NECESSIDADE E A ARTE DA SECRETARIA SOLICITANTE. INCLUSOS ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE, IMPRESSÃO, CORTE, DOBRA E ACABAMENTO.	UN	1.500	R$ 0,77	R$ 1.155,00	M A ULIANA
54	FOLDER PERSONALIZADO, TAMANHO APROXIMADO DE 200 MM X 450 MM ABERTO, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 170 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 4, FRENTE E VERSO, COM 2 (DUAS) DOBRAS. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE.	UN	1.100	R$ 0,54	R$ 594,00	M A ULIANA
55	FOLDER PERSONALIZADO, TAMANHO APROXIMADO DE 210 MM X 210 MM ABERTO, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 90 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 4, FRENTE E VERSO, COM 2 (DUAS) DOBRAS. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE.	UN	1.100	R$ 0,54	R$ 594,00	M A ULIANA
56	CARTAZ PERSONALIZADO, TAMANHO 45 CM X 60 CM, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 170 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 0, SOMENTE NA FRENTE. INCLUSOS ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE, IMPRESSÃO, CORTE E ACABAMENTO.	UN	1.000	R$ 1,43	R$ 1.430,00	M A ULIANA
57	ENVELOPE PARA CONVITE, TAMANHO FECHADO DE 115 MM X 230 MM, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 150 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 0, SOMENTE NA FRENTE, COM COR E ARTE A SEREM DEFINIDAS PELA SECRETARIA SOLICITANTE. INCLUSOS ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE, IMPRESSÃO, CORTE, VINCO, DOBRA E ACABAMENTO.	UN	600	R$ 1,74	R$ 1.044,00	M A ULIANA
58	ENVELOPE PERSONALIZADO, TAMANHO APROXIMADO DE 12 CM X 23 CM, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO OU PAPEL DE FONTE RESPONSÁVEL, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 90 G/M², IMPRESSÃO 1 X 0, DESTINADO AO ENVIO DE CONVITES, CORRESPONDÊNCIAS E DOCUMENTOS. PERSONALIZADO COM A	UN	1.000	R$ 0,47	R$ 470,00	M A ULIANA

	LOGOMARCA, O TIMBRE OU A ARTE INDICADA PELO MUNICÍPIO. INCLUSOS ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE, IMPRESSÃO, ACABAMENTO E ENTREGA.					
59	PLACA DE PVC 2 mm ADESIVADA PRA PODER ESCREVER E APAGAR (INCLUINDO ARTE E INSTALAÇÃO)	M2	20	R$ 78,32	R$ 1.566,40	M A ULIANA
60	Placa em ACM 3 mm, adesivada em vinil digital de alta resolução com laminação de proteção, resistente às intempéries, umidade, impactos e desbotamento, de fácil limpeza e baixa manutenção, em conformidade com a ABNT NBR 15.446:2006. Incluso elaboração da arte conforme solicitação da secretaria, fornecimento de todos os materiais necessários e instalação in loco com fixação adequada. Medição por m² ou unidade, conforme necessidade da Administração.	m²	75	R$ 314,28	R$ 23.571,00	M A ULIANA
61	CARTÃO PERSONALIZADO, TAMANHO 8,5 CM X 5,4 CM, CONFECCIONADO EM PVC COM ESPESSURA DE 0,76 MM, IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 4, FRENTE E VERSO, COM APLICAÇÃO DE VERNIZ CRISTAL EM AMBAS AS FACES, EM CORES DIVERSAS, CONFORME DEFINIÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE. INCLUSOS COLETA DE DADOS, ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE, IMPRESSÃO, CORTE E ACABAMENTO.	UN	1.000	R$ 0,65	R$ 650,00	M A ULIANA
62	ENVELOPE PARA CONVITE, TAMANHO FECHADO DE 115 MM X 230 MM, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 90 G/M², IMPRESSÃO 1 X 0, EM UMA ÚNICA COR, SOMENTE NA FRENTE, COM COR E ARTE A SEREM DEFINIDAS PELA SECRETARIA SOLICITANTE. INCLUSOS ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE, IMPRESSÃO, CORTE, VINCO, DOBRA E ACABAMENTO.	UN	400	R$ 0,67	R$ 268,00	M A ULIANA
63	Serviço de impressão gráfica formato livro 14x21cm sendo miolo de até 100 páginas frente e verso em couche 115g, com até 30 páginas colorido 4 cores e 70 páginas preto e branco, e capa e contra-capa em couche 300g colorido 4 cores, incluindo diagramação e paginação. Arte da capa será fornecida. Acabamento gráfico lombada quadrada	UN	200	R$ 27,73	R$ 5.546,00	M A ULIANA
64	Serviço de impressão gráfica formato livro 14x21cm sendo miolo de até 100 páginas frente e verso em couche 115g impresso preto e branco, e capa e contra-capa em couche 300g colorido 4 cores, incluindo diagramação e paginação. Arte da capa será fornecida. Acabamento gráfico lombada quadrada	UN	200	R$ 31,56	R$ 6.312,00	M A ULIANA
65	CARTÃO PERSONALIZADO, TAMANHO 6,5 CM X 9 CM, CONFECCIONADO	UN	2.000	R$ 0,45	R$ 900,00	M A ULIANA

	EM PAPEL RECICLADO COLORIDO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 180 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 4, FRENTE E VERSO, EM CORES DIVERSAS, CONFORME DEFINIÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE. INCLUSOS COLETA DE DADOS, ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE, IMPRESSÃO, CORTE E ACABAMENTO					
66	CARTÃO DE VISITA 4X4 COR PAPEL COUCHE 300G FRENTE E VERSO	UN	1.000	R$ 0,51	R$ 510,00	M A ULIANA
67	FLYER PERSONALIZADO, TAMANHO 20 CM X 30 CM, CONFECCIONADO EM PAPEL COUCHÉ COM GRAMATURA MÍNIMA DE 150 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 4, FRENTE E VERSO, DESTINADO À DIVULGAÇÃO DE EVENTOS, CAMPANHAS E AÇÕES DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS. INCLUSOS ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE, IMPRESSÃO, CORTE E ACABAMENTO.	UN	1.000	R$ 0,76	R$ 760,00	M A ULIANA
68	FOLDER PERSONALIZADO, TAMANHO ABERTO DE 20 CM X 30 CM, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 150 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 4, FRENTE E VERSO, COM APLICAÇÃO DE VERNIZ EM AMBAS AS FACES E 2 (DOIS) VINCOS, CONFORME 2 (DUAS) ARTES DISTINTAS. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DAS ARTES.	UN	1.000	R$ 0,95	R$ 950,00	M A ULIANA
69	BLOCO DE NOTIFICAÇÃO NO FORMATO A4, COM 50 FOLHAS, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO. IMPRESSÃO E ARTE CONFORME A NECESSIDADE E O EVENTO DA SECRETARIA SOLICITANTE.	UN	100	R$ 15,07	R$ 1.507,00	M A ULIANA
70	PASTA SUSPENSA CONFECCIONADA EM PAPEL KRAFT, COM GRAMATURA E RIGIDEZ ADEQUADAS PARA ARQUIVAMENTO, ACOMPANHADA DE HASTE METÁLICA OU PLÁSTICA RESISTENTE, VISOR E ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO.	UN	800	R$ 5,57	R$ 4.456,00	M A ULIANA
71	PASTA PERSONALIZADA COLORIDA, CONFECCIONADA EM PAPEL RECICLADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 300 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA, COM ACABAMENTO FOSCO, CONFORME A ARTE E A NECESSIDADE DO EVENTO DA SECRETARIA SOLICITANTE. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE.	UN	700	R$ 4,58	R$ 3.206,00	M A ULIANA
72	CARTILHA PERSONALIZADA, COM ATÉ 8 (OITO) FOLHAS, TAMANHO FECHADO DE 15 CM X 21 CM,	UN	500	R$ 8,91	R$ 4.455,00	M A ULIANA

	CONFECCIONADA EM PAPEL RECICLADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 115 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA, FRENTE E VERSO, COM ARTE E CONTEÚDO DEFINIDOS CONFORME A NECESSIDADE E O EVENTO DA SECRETARIA SOLICITANTE. INCLUSOS ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE, IMPRESSÃO, DOBRA, GRAMPEAMENTO, CORTE E ACABAMENTO.					
73	FOLDER PERSONALIZADO, FORMATO ABERTO DE 62 CM X 29 CM, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 150 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 4, FRENTE E VERSO, COM REFILE SIMPLES, VINCO E 2 (DUAS) DOBRAS. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE.	UN	500	R$ 2,29	R$ 1.145,00	M A ULIANA
74	PLACAS ADESIVAS EM PVC, PARA AUTOMOVEIS COM IMPRESSÃO DE CO MUNICAÇÃO/ INDICAÇÃO/ SINALIZAÇÃO/ TAMANHO 10X15 CM	UN	20	R$ 84,97	R$ 1.699,40	M A ULIANA
75	CARTAZ PERSONALIZADO, TAMANHO 42 CM X 30 CM, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 150 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 0, SOMENTE NA FRENTE. INCLUSOS ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE, IMPRESSÃO, CORTE E ACABAMENTO.	UN	300	R$ 1,93	R$ 579,00	M A ULIANA
76	Placa personalizada em aço inox escovado, corte a laser, gravação por foto corrosão em alto/baixo relevo, com pintura automotiva colorida; fixada em vidro com 04 espaçadores. Tamanho de A4.	UN	40	R$ 161,07	R$ 6.442,80	M A ULIANA
77	ENVELOPE TAMANHO 37 CM X 47 CM, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO, COM COR A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE, PERSONALIZADO COM A LOGOMARCA E O TIMBRE DO MUNICÍPIO.	UN	400	R$ 0,93	R$ 372,00	M A ULIANA

2.3. Preço Total Registrado: R$ 274.342,09 (duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. VIGÊNCIA:

3.2. Da vigência da ata de registro de preços.

3.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação de seu extrato.

3.4. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, admitindo-se a renovação dos quantitativos registrados (renovação de saldo), desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos condicionantes:

I – Anuência prévia e expressa do fornecedor registrado;

II – Comprovação de vantajosidade, mediante nova pesquisa de preços atestando que os valores permanecem compatíveis com o mercado;

III – A prorrogação com renovação de quantitativos esteja alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA); e

IV – Decisão justificada do gestor quanto à utilização do saldo remanescente ou à renovação integral dos quantitativos, não sendo a renovação automática.

V – O respectivo Termo Aditivo seja celebrado tempestivamente, dentro do prazo de vigência original da ata, ou seja, antes de expirado seu prazo ou esgotado seu objeto, o que ocorrer antes.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados pela Administração.

4.2. O fornecedor obriga-se a realizar o fornecimento dos bens em estrita conformidade com as condições, especificações, prazos e demais requisitos constantes do Termo de Referência, do Edital e de seus anexos, os quais integram esta Ata para todos os fins legais.
4.3. O fornecedor sujeita-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas obrigações

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
5.1. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL
5.1.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
5.1.2. O reajustamento será realizado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
5.1.3. A aplicação do reajuste dependerá de solicitação formal da contratada, acompanhada da demonstração do decurso do período mínimo legal e da manutenção das condições necessárias à execução contratual.
5.1.4. Para fins de cálculo do reajuste, será considerada como data-base aquela correspondente ao orçamento estimado utilizado pela Administração Municipal para formação dos preços da presente contratação, nos termos da legislação vigente.
5.1.5. O reajustamento dos preços registrados ficará condicionado à análise e aprovação da Administração Municipal, mediante manifestação do setor técnico competente.
5.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
5.2.1. Fica assegurado à contratada o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, sempre que fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, alterarem substancialmente os encargos originalmente assumidos.
5.2.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado quando ocorrerem situações extraordinárias que impactem diretamente os custos de fornecimento dos itens objeto da contratação, desde que devidamente demonstrado o nexo de causalidade entre o fato superveniente e a alteração dos encargos originalmente assumidos pela contratada.
5.2.3. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá demonstrar, de forma objetiva e documentalmente comprovada, a ocorrência do fato superveniente, o impacto extraordinário sobre os custos dos produtos objeto da contratação e a efetiva repercussão sobre os preços registrados.
5.2.4. Todo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela contratada durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do instrumento dela decorrente e instruído, no mínimo, com:
I – demonstração do fato superveniente causador do alegado desequilíbrio;
II – memória de cálculo detalhada do valor pretendido;
III – documentos fiscais, notas fiscais de aquisição, tabelas de preços, cotações ou outros elementos idôneos que permitam comparar os custos existentes à época da formulação da proposta com os custos atuais;
IV – indicação dos itens atingidos e dos respectivos valores de recomposição solicitados;
V – demonstração do impacto econômico e do nexo de causalidade entre o fato alegado e a alteração dos custos da contratação.
5.2.5. A Administração poderá solicitar documentos, informações ou esclarecimentos complementares que considerar necessários à adequada análise do pedido.
5.2.6. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro será analisada pela Administração Municipal, podendo ser objeto de diligências complementares, análise técnica e manifestação jurídica, quando cabíveis, previamente à decisão da autoridade competente.
5.2.7. Reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro, a recomposição poderá ocorrer mediante revisão dos preços registrados ou por outra forma legalmente admitida, desde que devidamente justificada e formalizada.
5.2.8. Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro fundamentados exclusivamente em oscilações ordinárias, previsíveis ou inerentes ao risco normal da atividade econômica da contratada, sem demonstração de fato extraordinário apto a alterar a equação econômico-financeira inicialmente estabelecida.
5.2.9. O pedido de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR
6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
6.1.1. For liberado;
6.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
6.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
6.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
6.1.5. Não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.2. No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
6.3. Cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
6.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
7.1.1. Pelo decurso do prazo de vigência;
7.1.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
7.1.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
7.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
7.2. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

8.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com a devida publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Constituem obrigações do Fornecedor:

9.1.1. assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

9.1.3. manter as condições de habilitação;

9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Portal Nacional de Compras Públicas, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na Ordem de Empenho e na proposta aceita.
2. Fornecer os materiais gráficos e executar os serviços de comunicação visual nas quantidades, especificações, prazos e locais indicados nas solicitações, respeitando as condições deste Termo de Referência.
3. Elaborar ou adequar as artes quando essa atividade estiver prevista no item, apresentar prova digital para aprovação e iniciar a produção somente após autorização expressa da unidade requisitante. Comunicar previamente problemas nos arquivos ou nas informações recebidas que possam comprometer o resultado.
4. Assegurar a qualidade dos materiais e serviços, observando as dimensões, gramaturas, cores, impressão, acabamentos e demais características exigidas. Utilizar papel reciclado nos itens em que essa condição estiver expressamente prevista.
5. Não alterar unilateralmente os materiais, as artes aprovadas ou as características contratadas. Eventual alteração dependerá de justificativa e autorização prévia da Administração, preservados os requisitos técnicos e de sustentabilidade.
6. Comunicar formalmente à Administração, assim que tiver conhecimento e antes do vencimento do prazo, qualquer ocorrência capaz de comprometer a entrega ou a execução, identificando a solicitação, os itens afetados, os motivos e as providências propostas para regularização. Eventual pedido de prorrogação deverá ser fundamentado e acompanhado dos documentos pertinentes. A comunicação ou o pedido não alterará automaticamente os prazos, dependendo de análise e autorização expressa da Administração.
7. Corrigir, refazer ou substituir os materiais e serviços recusados por desconformidade, defeitos ou divergências da arte aprovada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, sem custos adicionais para o Município.
8. Responsabilizar-se pelos custos necessários ao cumprimento de cada item, incluindo insumos, mão de obra, embalagem, transporte, carga, descarga, tributos e demais encargos, além de elaboração de arte, aplicação e instalação quando previstas.
9. Acondicionar e transportar os materiais de modo a preservar sua integridade, evitando umidade, sujeira, amassamentos e outros danos, com utilização de embalagens suficientes para proteção, sem excessos desnecessários.
10. Executar os serviços de aplicação e instalação com pessoal capacitado, ferramentas e equipamentos adequados, adotando medidas de segurança, preservando as superfícies e os bens existentes e realizando a limpeza do local após a conclusão.
11. Apresentar os documentos técnicos e de garantia exigidos neste Termo de Referência, inclusive os destinados à comprovação das características dos materiais reciclados utilizados.
12. Manter canal de atendimento e representante responsável pela comunicação com a Administração, prestando esclarecimentos e atendendo às notificações relacionadas à execução.
13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante a vigência da ata e das contratações dela decorrentes.
14. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, inclusive nas atividades de transporte, aplicação e instalação, sem afastamento dessa responsabilidade pela atuação da fiscalização.
15. Observar as condições de subcontratação estabelecidas no edital e neste Termo de Referência. A utilização de transportadora não afastará sua responsabilidade pelas entregas.
16. Cumprir as obrigações de garantia, providenciando inspeção, correção, retirada, substituição ou reinstalação, conforme o caso, nos prazos e condições previstos para cada item.
17. Reduzir desperdícios e providenciar a separação e a destinação adequada dos resíduos gerados em sua atividade. Quando a retirada de materiais existentes estiver incluída no item, responsabilizar-se também pelos resíduos dessa operação.
18. Utilizar os conteúdos, arquivos e dados recebidos exclusivamente para a execução da contratação, preservando informações restritas e dados pessoais e impedindo sua reprodução ou divulgação não autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Emitir a Ordem de Empenho e a solicitação, identificando os itens, as quantidades, os locais de entrega ou execução e as informações necessárias ao atendimento.
2. Fornecer os conteúdos, arquivos e orientações necessários à elaboração ou adequação das artes, designando responsável por sua conferência e aprovação. A aprovação deverá identificar a versão final autorizada, com registro da data e do responsável. Alterações solicitadas pela Administração deverão ser formalmente comunicadas à contratada, com avaliação de seus efeitos sobre a produção e o prazo, antes de sua execução.
3. Disponibilizar condições de acesso e servidor responsável pelo acompanhamento das entregas e dos serviços, informando previamente eventuais impedimentos.
4. Acompanhar e fiscalizar a execução por meio dos responsáveis formalmente designados, registrando ocorrências e verificando o cumprimento das especificações, dos prazos e dos requisitos de sustentabilidade.
5. Realizar os recebimentos provisório e definitivo, conferindo os quantitativos, a qualidade, a correspondência com a arte aprovada e a documentação exigida. Nos serviços, verificar também as condições de aplicação e instalação.
6. Comunicar formalmente as irregularidades e rejeitar, total ou parcialmente, os materiais ou serviços em desacordo, exigindo sua regularização nos prazos estabelecidos.

7. Efetuar o pagamento das parcelas efetivamente executadas e aceitas, conforme as condições previstas neste Termo de Referência.
8. Manter o controle dos quantitativos solicitados, recebidos e disponíveis na ata, programando os pedidos conforme a necessidade e evitando produção desnecessária ou desatualização dos materiais.
9. Adotar as medidas administrativas cabíveis diante do descumprimento das obrigações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA

12.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será exercido pelo responsável formalmente designado pelo órgão gerenciador. A fiscalização das contratações dela decorrentes caberá aos servidores designados para as unidades requisitantes, observadas as atribuições e os limites definidos nos respectivos atos de designação.

13.2. Conforme a relação de fiscais apresentada, vinculada à Portaria Municipal nº 599/2026, e os pedidos de compra desta contratação, serão observadas as seguintes indicações:

13.2.1. Pedido de Compra nº 2373 — Secretaria Municipal da Fazenda

I – Elivelton Litkoski Hey, matrícula nº 50385.

13.2.2. Pedido de Compra nº 2374 — Secretaria Municipal de Gestão

I – Adryan de Paula Egler, matrícula nº 50150.

13.2.3. Pedido de Compra nº 2375 — Secretaria Municipal de Saúde

I – Corinne Guntzel Lealdino, matrícula nº 52865;

II – Rita Marilei de Lara Manchur, matrícula nº 25108.

13.2.4. Pedido de Compra nº 2376 — Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

I – João Reginaldo Oliveira Freitas, matrícula nº 25084, para contratos referentes ao Departamento de Meio Ambiente;

II – Welton Thiago dos Santos, matrícula nº 50360; e Keidyane de Lara Costa, matrícula nº 50434, para contratos relacionados ao Departamento de Desenvolvimento Econômico;

III – Luan Matheus de Oliveira Alves, matrícula nº 50310, para contratos relacionados ao Departamento de Meio Ambiente;

IV – Charli Fernando Martins, matrícula nº 25109; e Gustavo Pauluk, matrícula nº 25111, para contratos relacionados ao Departamento de Eventos e Turismo; e

V – Vanessa Maria Seguro Stachio, matrícula nº 25034, para contratos relacionados ao Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação.

13.2.4.1. A fiscalização observará o departamento responsável pela solicitação, respeitando a área de atuação atribuída a cada servidor.

13.2.5. Pedido de Compra nº 2379 — Secretaria Municipal de Obras

I – Anderson Luiz Pauluk, matrícula nº 50301.

13.2.6. Pedido de Compra nº 2380 — Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

I – Iran Mendes de Oliveira, matrícula nº 50974;

II – Antonio Marcos da Silva, matrícula nº 25021.

13.2.7. Pedido de Compra nº 2381 — Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

I – Daiana Mendes, matrícula nº 50982, para os demais contratos da Secretaria;

II – Josemary Giraldi, matrícula nº 50820, quando a contratação estiver relacionada a programas estaduais e federais.

13.2.7.1. As solicitações vinculadas especificamente à frota e à manutenção de veículos observarão a atribuição de José Roberto Leandro, matrícula nº 50050, quando enquadradas nesse campo de atuação.

13.2.8. Pedido de Compra nº 2382 — Secretaria Municipal de Agricultura

I – Allan Felipe da Silva Vieira, matrícula nº 50034;

II – Dilmarise Gonçalves da Luz, matrícula nº 53925;

III – Celia Cedorak Javoski, matrícula nº 50036;

IV – David Luan Mendes, matrícula nº 25077;

V – Rui Sergio dos Santos, matrícula nº 25095;

VI – Marcio Jose Serbai, matrícula nº 25116;

VII – Francisco Schavaren, matrícula nº 25053;

VIII – Noartio Almir Silva, matrícula nº 25089;

IX – Odair Jose Chafron, matrícula nº 50068;

X – Osnei João Martins Junior, matrícula nº 25075;

XI – Vitor Hugo Outeiro, matrícula nº 50388; e

XII – Pedro Castellari, matrícula nº 25103.

13.3. Das atribuições dos fiscais

13.3.1. Compete aos fiscais, no âmbito das respectivas designações:

I – acompanhar as solicitações e o cumprimento dos prazos de apresentação das artes, entrega e execução;

II – verificar o registro da aprovação das artes pela unidade requisitante e a correspondência dos materiais produzidos com a versão autorizada;

III – conferir quantidades, dimensões, gramaturas, materiais, impressão, acabamentos e demais especificações;

IV – verificar o cumprimento dos requisitos de sustentabilidade, especialmente a utilização de papel reciclado nos itens exigidos e a documentação correspondente;

V – acompanhar a aplicação e a instalação, quando previstas, verificando acabamento, aderência, fixação, limpeza e preservação das superfícies;

VI – conferir as medições dos itens contratados por metro quadrado, considerando apenas os quantitativos efetivamente fornecidos ou executados e autorizados;

VII – realizar ou acompanhar os recebimentos provisório e definitivo, conforme as competências atribuídas;

VIII – registrar desconformidades e exigir correção, substituição ou conclusão dos serviços nos prazos estabelecidos;

IX – acompanhar o atendimento das obrigações de garantia;
X – conferir e atestar os documentos fiscais relativos às parcelas regularmente executadas e aceitas; e
XI – controlar os quantitativos da unidade requisitante e comunicar ao responsável pelo gerenciamento da ata as ocorrências que exijam providências além de sua competência.
13.4. As ocorrências serão registradas com identificação da solicitação, do item afetado, da irregularidade e das providências adotadas, incluindo notificações, fotografias e demais elementos necessários ao acompanhamento.
13.5. Sempre que a avaliação de materiais, instalações ou defeitos exigir conhecimento especializado, os fiscais poderão solicitar apoio técnico, sem transferir à contratada a competência para decidir sobre a aceitação do objeto.
12.6. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais, pela execução dos serviços, pelos danos causados e pelo cumprimento das obrigações de garantia e correção.
13.7. A unidade requisitante identificará o fiscal responsável por cada contratação ou solicitação, conforme o ato de designação, evitando indefinição de atribuições quando houver mais de um servidor relacionado.
13.8. As substituições ou alterações dos responsáveis serão formalizadas por ato competente e registradas no processo, com comunicação à contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.
Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística, situada na Rua Vanderlei João Vieira Cleve, nº 711, Bairro Santa Regina, Pitanga/PR, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, salvo indicação expressa de outro local pela unidade requisitante. Os serviços de aplicação e instalação serão realizados nos locais indicados na solicitação, mediante agendamento.

1.

1. **O prazo máximo para entrega dos materiais ou conclusão dos serviços observará as seguintes condições:**
    1. **10 (dez) dias úteis** para blocos, pastas, envelopes, cartões, panfletos, folders e cartazes que não incluam aplicação ou instalação.
    2. **15 (quinze) dias úteis** para banners, faixas, placas em ACM, demais materiais e serviços de comunicação visual, itens que incluam aplicação ou instalação e os demais itens não relacionados.
    3. **.** Para os itens que não dependam de aprovação de arte, o prazo será contado do recebimento da Ordem de Empenho e da solicitação completa. Para materiais personalizados, a contagem terá início após o recebimento desses documentos, a disponibilização das informações necessárias e a aprovação expressa da arte pela unidade requisitante.
    4. Quando uma mesma solicitação compreender itens com prazos distintos, cada item observará seu respectivo prazo, ficando autorizadas entregas separadas por esse motivo, mediante agendamento e registro dos quantitativos entregues e pendentes.
2. Quando a elaboração ou adequação da arte estiver incluída no item, a contratada deverá apresentar a primeira prova digital em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Empenho, da solicitação e dos conteúdos necessários. As correções solicitadas deverão ser apresentadas em até **2 (dois) dias úteis**, contados da comunicação.
3. A unidade requisitante deverá registrar a aprovação ou solicitar ajustes na prova apresentada. Os pedidos serão programados considerando os prazos de preparação da arte, aprovação e produção, especialmente quando destinados a campanhas e eventos com data definida.
4. Cada pedido deverá ser atendido integralmente, conforme os itens e quantitativos autorizados. Entregas parciais dependerão de autorização prévia e expressa da unidade requisitante, com registro das quantidades entregues e dos saldos pendentes, sem prorrogação automática do prazo de conclusão. A identificação das parcelas deverá permitir o acompanhamento da solicitação até seu atendimento integral. A entrega separada de itens com prazos distintos observará o subitem 10.2.
5. Os materiais deverão ser entregues novos, sem uso anterior, limpos, íntegros e prontos para a finalidade prevista, com todos os componentes e acabamentos exigidos. A utilização de matéria-prima reciclada, quando prevista, não caracteriza fornecimento de produto usado. Os textos e as imagens deverão apresentar legibilidade, definição, alinhamento e correspondência com a arte aprovada. Não serão aceitos materiais com manchas, borrões, falhas de impressão, cortes indevidos, páginas ausentes ou fora de sequência, amassamentos ou defeitos de acabamento que comprometam sua apresentação ou utilização, conforme as características de cada item.
6. As entregas deverão estar acompanhadas da respectiva nota fiscal e permitir a identificação da Ordem de Empenho, da unidade requisitante, dos itens e das quantidades fornecidas. Nos serviços de aplicação ou instalação, deverá ser apresentado registro de execução contendo o local, a identificação do item e o quantitativo realizado, com indicação das dimensões quando a medição ocorrer por metro quadrado. Esses registros serão submetidos à conferência da fiscalização e não substituirão o recebimento do objeto.
7. O transporte, a carga, a descarga e a acomodação dos materiais no local indicado serão de responsabilidade da contratada, com utilização de pessoal e equipamentos adequados. Quando o item incluir aplicação ou instalação, o objeto somente será apresentado como concluído após a execução dessas etapas, dos acabamentos e da limpeza do local, com retirada das embalagens e dos resíduos gerados pelo serviço. Os materiais e serviços deverão estar em condições de utilização imediata, conforme a finalidade e o escopo contratados.
8. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega ou da conclusão do serviço, mediante conferência inicial das quantidades, das condições aparentes e da correspondência com a solicitação e os documentos apresentados. O responsável registrará a data, os itens recebidos e as ocorrências identificadas. A assinatura de comprovante de entrega não representará aceitação definitiva nem comprovação integral da qualidade do objeto.
9. O recebimento definitivo ocorrerá em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante verificação dos quantitativos, das especificações e dos documentos exigidos. A conferência abrangerá, conforme o item, dimensões, tipo e gramatura do papel, características do suporte, impressão, sequência das páginas, numeração, cortes, dobras, encadernação e demais acabamentos, além da correspondência com a arte aprovada e dos requisitos de sustentabilidade. Nos serviços de aplicação ou instalação, serão verificadas também a aderência, o alinhamento, a fixação, a integridade das superfícies e as condições de utilização. A aceitação será registrada pelo responsável pelo recebimento.
10. Os materiais e serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando apresentarem defeitos, divergências da arte aprovada ou descumprimento das especificações. A notificação identificará o item, a quantidade afetada e a desconformidade constatada, acompanhada de fotografias ou outros registros quando necessários à sua compreensão. A contratada deverá retirar, corrigir, refazer ou

substituir a parcela recusada em até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, incluindo transporte, materiais, mão de obra e reinstalação, quando necessária, sem custos adicionais para o Município.

11. Após a correção ou substituição, será realizada nova conferência da parcela afetada. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por defeitos ou irregularidades posteriormente identificados, permanecendo válidas as obrigações de garantia previstas para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Pitanga/PR, conforme indicação da Secretaria Municipal competente no momento da emissão da respectiva Nota de Empenho.

15.2. Tratando-se de contratação por Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária poderá ocorrer no momento da formalização da contratação ou da emissão da Nota de Empenho, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da unidade requisitante.

Red.	Dotação	Fonte	Descrição
77	05002041230501202233390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
78	05002041230501202233390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
86	05003041230501202333390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
88	05003041230501202333390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
109	06002123610602202833390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
109	06002123610602202833390300000	102	MATERIAL DE CONSUMO
109	06002123610602202833390300000	103	MATERIAL DE CONSUMO
109	06002123610602202833390300000	104	MATERIAL DE CONSUMO
109	06002123610602202833390300000	1056	MATERIAL DE CONSUMO
109	06002123610602202833390300000	91056	MATERIAL DE CONSUMO
109	06002123610602202833390300000	91061	MATERIAL DE CONSUMO
124	06002123650602202933390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
124	06002123650602202933390300000	103	MATERIAL DE CONSUMO
124	06002123650602202933390300000	104	MATERIAL DE CONSUMO
132	06002123650602203033390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
132	06002123650602203033390300000	103	MATERIAL DE CONSUMO
140	06002123660602203233390300000	104	MATERIAL DE CONSUMO
147	06002123670602203133390300000	103	MATERIAL DE CONSUMO
147	06002123670602203133390300000	104	MATERIAL DE CONSUMO
153	06003041220602202733390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
169	06003123610601203533390300000	103	MATERIAL DE CONSUMO
179	06003123640602203633390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
179	06003123640602203633390300000	16	MATERIAL DE CONSUMO
182	06004122431103203933390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
189	06006133920603204033390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
189	06006133920603204033390300000	1063	MATERIAL DE CONSUMO
189	06006133920603204033390300000	91063	MATERIAL DE CONSUMO
204	06007278131001213633390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
204	06007278131001213633390300000	8136	MATERIAL DE CONSUMO
221	08002101220801204133390300000	303	MATERIAL DE CONSUMO
222	08002101220801204133390390000	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
231	08002103010801204633390300000	1494	MATERIAL DE CONSUMO
231	08002103010801204633390300000	15	MATERIAL DE CONSUMO
231	08002103010801204633390300000	3005	MATERIAL DE CONSUMO
231	08002103010801204633390300000	3009	MATERIAL DE CONSUMO
231	08002103010801204633390300000	303	MATERIAL DE CONSUMO
231	08002103010801204633390300000	494	MATERIAL DE CONSUMO
231	08002103010801204633390300000	57494	MATERIAL DE CONSUMO
231	08002103010801204633390300000	922494	MATERIAL DE CONSUMO
231	08002103010801204633390300000	93005	MATERIAL DE CONSUMO
231	08002103010801204633390300000	938494	MATERIAL DE CONSUMO
231	08002103010801204633390300000	947494	MATERIAL DE CONSUMO
231	08002103010801204633390300000	9518	MATERIAL DE CONSUMO
234	08002103010801204633390390000	1494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
234	08002103010801204633390390000	15	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
234	08002103010801204633390390000	3008	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
234	08002103010801204633390390000	3010	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
234	08002103010801204633390390000	3011	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
234	08002103010801204633390390000	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
234	08002103010801204633390390000	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
234	08002103010801204633390390000	57494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
234	08002103010801204633390390000	91494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

234	08002103010801204633903900000	947494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
241	08002103010801204733903000000	303	MATERIAL DE CONSUMO
241	08002103010801204733903000000	494	MATERIAL DE CONSUMO
241	08002103010801204733903000000	93002	MATERIAL DE CONSUMO
241	08002103010801204733903000000	932494	MATERIAL DE CONSUMO
244	08002103010801204733903900000	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
254	08002103010801204833903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
254	08002103010801204833903000000	3003	MATERIAL DE CONSUMO
254	08002103010801204833903000000	303	MATERIAL DE CONSUMO
254	08002103010801204833903000000	369	MATERIAL DE CONSUMO
254	08002103010801204833903000000	510	MATERIAL DE CONSUMO
254	08002103010801204833903000000	91062	MATERIAL DE CONSUMO
254	08002103010801204833903000000	93003	MATERIAL DE CONSUMO
254	08002103010801204833903000000	93004	MATERIAL DE CONSUMO
254	08002103010801204833903000000	932494	MATERIAL DE CONSUMO
254	08002103010801204833903000000	9369	MATERIAL DE CONSUMO
254	08002103010801204833903000000	939494	MATERIAL DE CONSUMO
254	08002103010801204833903000000	941494	MATERIAL DE CONSUMO
254	08002103010801204833903000000	944494	MATERIAL DE CONSUMO
260	08002103010801204833903900000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
260	08002103010801204833903900000	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
260	08002103010801204833903900000	304	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
260	08002103010801204833903900000	510	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
260	08002103010801204833903900000	9340	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
260	08002103010801204833903900000	941494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
260	08002103010801204833903900000	947494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
260	08002103010801204833903900000	949494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
260	08002103010801204833903900000	9510	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
260	08002103010801204833903900000	951494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
274	08002103010801205033903000000	303	MATERIAL DE CONSUMO
281	08002103010801205533903000000	303	MATERIAL DE CONSUMO
281	08002103010801205533903000000	494	MATERIAL DE CONSUMO
281	08002103010801205533903000000	921494	MATERIAL DE CONSUMO
281	08002103010801205533903000000	9339	MATERIAL DE CONSUMO
283	08002103010801205533903900000	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
283	08002103010801205533903900000	931494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
283	08002103010801205533903900000	95518	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
306	08003103040801205333903000000	1510	MATERIAL DE CONSUMO
306	08003103040801205333903000000	494	MATERIAL DE CONSUMO
306	08003103040801205333903000000	923494	MATERIAL DE CONSUMO
308	08003103040801205333903900000	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
315	08003103050801205433903000000	303	MATERIAL DE CONSUMO
315	08003103050801205433903000000	30494	MATERIAL DE CONSUMO
315	08003103050801205433903000000	91075	MATERIAL DE CONSUMO
315	08003103050801205433903000000	930494	MATERIAL DE CONSUMO
318	08003103050801205433903900000	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
318	08003103050801205433903900000	930494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
327	11001081221101205833903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
328	11001081221101205833903900000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
336	11002081221101205933903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
338	11002081221101205933903900000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
353	11003082431103206133903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
353	11003082431103206133903000000	880	MATERIAL DE CONSUMO
353	11003082431103206133903000000	8801	MATERIAL DE CONSUMO
353	11003082431103206133903000000	9880	MATERIAL DE CONSUMO
353	11003082431103206133903000000	98879	MATERIAL DE CONSUMO
358	11003082431103206133903900000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
358	11003082431103206133903900000	15	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
358	11003082431103206133903900000	880	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
358	11003082431103206133903900000	98101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

358	11003082431103206133390390000	98801	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
363	11003082431103217233390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
365	11003082431103217233390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
373	11004081221101206733390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
373	11004081221101206733390300000	1940	MATERIAL DE CONSUMO
373	11004081221101206733390300000	91940	MATERIAL DE CONSUMO
375	11004081221101206733390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
375	11004081221101206733390390000	1940	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
375	11004081221101206733390390000	91940	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
385	11004081221101206833390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
385	11004081221101206833390300000	1936	MATERIAL DE CONSUMO
385	11004081221101206833390300000	91936	MATERIAL DE CONSUMO
388	11004081221101206833390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
388	11004081221101206833390390000	8093	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
388	11004081221101206833390390000	91936	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
392	11004082441101107133390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
393	11004082441101107144490300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
399	11004082441101217333390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
399	11004082441101217333390390000	8093	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
399	11004082441101217333390390000	98093	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
401	11004082441101217433390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
401	11004082441101217433390300000	2940	MATERIAL DE CONSUMO
401	11004082441101217433390300000	92940	MATERIAL DE CONSUMO
402	11004082441101217433390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
402	11004082441101217433390390000	2940	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
402	11004082441101217433390390000	92940	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
404	11004082451101206333390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
404	11004082451101206333390300000	1935	MATERIAL DE CONSUMO
404	11004082451101206333390300000	91935	MATERIAL DE CONSUMO
407	11004082451101206333390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
407	11004082451101206333390390000	91935	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
415	11004082451101206633390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
415	11004082451101206633390300000	1941	MATERIAL DE CONSUMO
415	11004082451101206633390300000	8138	MATERIAL DE CONSUMO
415	11004082451101206633390300000	91941	MATERIAL DE CONSUMO
419	11004082451101206633390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
419	11004082451101206633390390000	1941	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
419	11004082451101206633390390000	8138	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
428	11004082451101206933390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
428	11004082451101206933390300000	1934	MATERIAL DE CONSUMO
428	11004082451101206933390300000	8058	MATERIAL DE CONSUMO
428	11004082451101206933390300000	8138	MATERIAL DE CONSUMO
428	11004082451101206933390300000	911934	MATERIAL DE CONSUMO
428	11004082451101206933390300000	91934	MATERIAL DE CONSUMO
428	11004082451101206933390300000	98058	MATERIAL DE CONSUMO
428	11004082451101206933390300000	98088	MATERIAL DE CONSUMO
428	11004082451101206933390300000	98097	MATERIAL DE CONSUMO
431	11004082451101206933390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
431	11004082451101206933390390000	1934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
431	11004082451101206933390390000	8058	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
431	11004082451101206933390390000	8138	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
431	11004082451101206933390390000	91934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
431	11004082451101206933390390000	98058	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
442	11004082451101211433390300000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
442	11004082451101211433390300000	1941	MATERIAL DE CONSUMO
442	11004082451101211433390300000	8093	MATERIAL DE CONSUMO
442	11004082451101211433390300000	8138	MATERIAL DE CONSUMO
442	11004082451101211433390300000	91941	MATERIAL DE CONSUMO

445	11004082451101211433903900000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
445	11004082451101211433903900000	1941	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
445	11004082451101211433903900000	8138	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
455	11007081221101207033903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
455	11007081221101207033903000000	9004	MATERIAL DE CONSUMO
457	11007081221101207033903900000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
461	11008082411101212333903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
461	11008082411101212333903000000	9900	MATERIAL DE CONSUMO
463	11008082411101212333903900000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
463	11008082411101212333903900000	15	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
463	11008082411101212333903900000	8145	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
463	11008082411101212333903900000	900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
463	11008082411101212333903900000	98104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
463	11008082411101212333903900000	9900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
466	11009082421101212533903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
468	11009082421101212533903900000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
474	11010081221101216933903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
477	11010081221101216933903900000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
477	11010081221101216933903900000	15	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
477	11010081221101216933903900000	16	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
497	13002154511301108144903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
584	17007267821701216233903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
584	17007267821701216233903000000	17	MATERIAL DE CONSUMO
588	17007267821701216244903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
639	19002041220301213333903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
643	19002041220301213333903900000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
671	21001041221201215333903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
678	21002236951201215733903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
678	21002236951201215733903000000	9000	MATERIAL DE CONSUMO
687	21003226611201113233903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
695	21003226611201215533903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
705	21005185421401215833903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
714	21006185421401215933903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
714	21006185421401215933903000000	511	MATERIAL DE CONSUMO
714	21006185421401215933903000000	9000	MATERIAL DE CONSUMO
723	21006185421401216133903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
723	21006185421401216133903000000	16	MATERIAL DE CONSUMO
723	21006185421401216133903000000	555	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e do atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização, após comprovado o adimplemento integral das obrigações contratuais pela contratada.

16.2. A regularidade fiscal e trabalhista da contratada será verificada mediante consulta às certidões pertinentes. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularização, com adoção das providências administrativas cabíveis. A irregularidade, por si só, não impedirá o pagamento pelos materiais ou serviços regularmente executados e aceitos pela Administração.

16.3. As multas definitivamente aplicadas poderão ser descontadas dos valores devidos à contratada, observados o contraditório e a ampla defesa, preservado o pagamento das parcelas regularmente executadas e aceitas que não sejam atingidas pelo desconto.

16.4. Erros no documento fiscal ou pendências que impeçam a liquidação serão comunicados à contratada para correção. A suspensão do prazo de pagamento ficará limitada à parcela afetada, preservado o pagamento das parcelas incontroversas, regularmente executadas e aceitas.

16.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Pitanga, CNPJ nº 76.172.907/0001-08, com indicação do número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, lote/item correspondente e demais informações necessárias à rastreabilidade do produto.

16.6. O pagamento será realizado exclusivamente mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, previamente informada à Administração.

16.7. O Município procederá às retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive quanto ao Imposto de Renda na fonte e demais tributos aplicáveis, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

16.8. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, será devida compensação financeira calculada com base na seguinte fórmula:

EM = I × N × VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, correspondente a 0,00016438, obtido da aplicação da taxa anual de 6% (seis por cento), dividida por 365 dias.

16.9. Exceção à ordem cronológica de pagamento

16.9.1 Observado o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser admitida, mediante prévia e expressa justificativa da autoridade competente, a alteração da ordem cronológica de pagamentos nas hipóteses legalmente previstas, inclusive quando necessária ao atendimento de situação de emergência ou calamidade pública declarada, desde que a medida seja indispensável para assegurar a continuidade e a regularidade do fornecimento destinado ao atendimento da população afetada.

16.9.2. A eventual alteração da ordem cronológica de pagamentos dependerá de decisão específica e devidamente motivada no respectivo processo administrativo, observadas as exigências de transparência e publicidade previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3. Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

17.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8. O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas em campo específico no Portal da Transparência Municipal.

17.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas por meio da Ouvidoria Geral do Município.

17.14. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

17.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante, adjudicatário, fornecedor registrado ou contratado que praticar infração prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções cabíveis, observadas as disposições da referida Lei e do Decreto Municipal nº 46/2023, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração.

18.2. As sanções compreendem advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade. Sua aplicação considerará a gravidade, as circunstâncias da ocorrência, os prejuízos e os demais critérios legais, mediante decisão fundamentada.

18.3. Das multas durante a licitação

Infração	Multa
Deixar de apresentar documentação expressamente exigida no edital, quando regularmente convocado.	5% sobre o valor da proposta do lote afetado.
Não manter a proposta, inclusive deixar de apresentar a proposta ajustada, salvo fato superveniente devidamente justificado.	5% sobre o valor da proposta do lote afetado.
Recusar injustificadamente a assinatura da ata ou a formalização da contratação, quando convocado dentro da validade da proposta.	10% sobre o valor dos lotes adjudicados e não assumidos.
Apresentar declaração ou documento falso, fraudar o certame ou praticar outra conduta enquadrada nos incisos VIII a XII do art. 155.	15% a 30% sobre o valor dos lotes atingidos pela conduta, conforme sua gravidade.

18.3.1. A exigência documental observará as condições efetivamente previstas neste Termo de Referência e no edital, inclusive a dispensa de amostras físicas. Solicitações de esclarecimento não serão utilizadas para criar obrigações de apresentação de documentos não previstas no certame.

18.4. Das multas durante a execução

18.4.1. **O atraso injustificado na apresentação das artes, entrega dos materiais, conclusão da aplicação ou instalação, ou correção de objeto recusado sujeitará a contratada à** multa de mora de 0,5% por dia de atraso sobre o valor da parcela afetada**, limitada a** 10% desse valor**.**

18.4.2. Não serão computados como atraso da contratada os períodos comprovadamente decorrentes de demora da Administração no fornecimento de informações, aprovação das artes ou disponibilização do local, quando impedirem a execução.

18.4.3. Para as demais hipóteses, serão adotadas as seguintes multas compensatórias:

Infração	**Multa**
Inexecução parcial sem grave dano à Administração ou aos serviços públicos.	0,5% a 5% do valor da contratação afetada.
Inexecução parcial com grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	5% a 15% do valor da contratação afetada.
Inexecução total.	10% a 20% do valor da contratação inadimplida.
Apresentação de documento falso ou prática de fraude na execução.	15% a 30% do valor da contratação afetada.

18.4.4. Poderão caracterizar inexecução, conforme as circunstâncias e os efeitos:

a) fornecimento de materiais diferentes dos especificados, inclusive utilização de papel não reciclado quando exigido;

b) produção em divergência com a arte aprovada ou sem a aprovação prévia exigida;

c) entrega de materiais com defeitos de impressão, dimensões, gramatura ou acabamento;

d) falhas de aplicação ou instalação, incluindo desprendimento, bolhas, desalinhamento ou fixação inadequada;

e) recusa injustificada de correção, substituição ou atendimento da garantia;

f) subcontratação em desacordo com as condições estabelecidas; e

g) descumprimento das obrigações de segurança, destinação de resíduos ou proteção das informações recebidas.

18.4.5. Para fins de multa durante a execução, considera-se contratação afetada o contrato ou instrumento substitutivo correspondente à obrigação descumprida, identificado pela respectiva Ordem de Empenho, sem utilização automática do valor global estimado da ata. Na multa moratória, considera-se parcela afetada o material ou serviço cujo cumprimento esteja em atraso.

18.4.6. As multas compensatórias observarão os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A definição do percentual dentro das faixas será fundamentada, considerando a extensão da parcela descumprida e os efeitos da ocorrência.

18.4.7. Quando o atraso se converter em inexecução, a multa moratória poderá ser convertida em compensatória, com consideração dos valores já aplicados pelo mesmo fato, evitando duplicidade de punição.

18.4.8. A aplicação de multa não dispensa a correção ou substituição dos materiais, a conclusão dos serviços ou o atendimento da garantia, quando ainda exigíveis.

18.5. Das demais sanções

18.5.1. A advertência será restrita à inexecução parcial enquadrada no art. 155, inciso I, quando não se justificar penalidade mais grave.

18.5.2. O impedimento terá duração de até **3 anos**, com alcance na Administração direta e indireta de Pitanga/PR. A inidoneidade terá duração de **3 a 6 anos**, abrangendo todos os entes federativos, observados os enquadramentos do art. 156.

18.5.3. A multa poderá ser cumulada com outra sanção legalmente compatível, sem aplicação automática ou duplicidade pelo mesmo fundamento.

18.6. Do procedimento

18.6.1. Serão assegurados contraditório, ampla defesa, produção de provas e recursos cabíveis. Para multa, o prazo de defesa será de **15 dias úteis** da intimação. Impedimento e inidoneidade exigirão processo de responsabilização e comissão nos termos do art. 158.

18.6.2. A decisão identificará a conduta, as provas, o enquadramento, a base de cálculo e a dosimetria. A inidoneidade dependerá de análise jurídica e decisão da autoridade legalmente competente.

18.6.3. Após a observância dos procedimentos e efeitos dos recursos cabíveis, as multas poderão ser recolhidas pela empresa, descontadas de pagamentos ou cobradas pelos meios admitidos.

18.6.4. A Administração providenciará os registros oficiais exigidos e avaliará, em procedimento próprio, eventual cancelamento do registro ou extinção da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I. ‘’pratica corrupta’’: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Ata de Registro de Preços;

II. ‘’pratica fraudulenta’’: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Ata de Registro de Preços;

III. ‘’pratica colusiva’’: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. ‘’pratica coercitiva’’: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços.

19.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

19.3. Considerando os propósitos da cláusula acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, devera concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANÁLISE DE RISCOS

20.1. A presente matriz identifica os principais riscos relacionados ao fornecimento de materiais gráficos e à execução de serviços de comunicação visual, indicando medidas de prevenção, tratamento e responsáveis pelo seu acompanhamento.

20.2. A análise considera as etapas de solicitação, elaboração e aprovação das artes, produção, entrega, aplicação ou instalação, recebimento e utilização dos materiais. As classificações de probabilidade e impacto representam estimativas qualitativas para orientar o acompanhamento da contratação.

20.3. Matriz de riscos

Evento de risco	**Probabilidade**	**Impacto**	**Responsável pela prevenção e pelo tratamento**	**Medidas preventivas e de tratamento**
Solicitação com quantidade, dimensão, conteúdo ou local incorreto.	Média	Alto	Administração	Conferir as informações antes da autorização; corrigir a solicitação e avaliar os efeitos sobre a produção e os prazos, caso o serviço já tenha sido iniciado.
Atraso no envio de informações ou na aprovação das artes.	Média	Alto	Administração	Definir responsáveis e programar as aprovações conforme o calendário das atividades; reprogramar a execução quando o atraso comprometer o prazo de produção.
Produção sem aprovação da arte ou com divergências em relação ao arquivo aprovado.	Média	Alto	Contratada	Iniciar a produção após aprovação registrada; conferir a versão final e refazer os materiais produzidos em desacordo, sem custos adicionais.
Alteração, pela Administração, de conteúdo ou arte após autorização da produção.	Média	Médio	Administração	Revisar o conteúdo antes da aprovação; formalizar alterações posteriores e avaliar os materiais já produzidos, os custos comprovados e a necessidade de adequação dos prazos.
Atraso na produção ou entrega por falha de planejamento, aquisição de insumos ou transporte.	Média	Alto	Contratada	Planejar a capacidade de produção e a logística; acompanhar os pedidos e comunicar dificuldades antecipadamente; adotar medidas para regularizar o atendimento.
Fornecimento com material, gramatura, dimensões, impressão ou acabamento incompatíveis com a especificação.	Média	Alto	Contratada	Conferir os insumos e os produtos antes da entrega; corrigir, refazer ou substituir os materiais recusados pela fiscalização.
Utilização de papel não reciclado em item que exige essa característica.	Média	Alto	Contratada, com verificação da Administração	Conferir a documentação do insumo e sua correspondência com o material utilizado; exigir comprovação conforme o TR e substituir os produtos em desacordo.
Danos, umidade, deformações ou extravio durante transporte e entrega.	Baixa	Médio	Contratada	Utilizar acondicionamento e transporte adequados; repor os materiais danificados ou extraviados sob sua responsabilidade.
Falhas de aplicação ou instalação, com bolhas, desprendimento, desalinhamento ou danos às superfícies.	Média	Alto	Contratada	Verificar as condições da superfície, utilizar técnicas e insumos adequados e conferir o acabamento; corrigir as falhas e reparar os danos causados.
Local indisponível ou sem condições para entrega, aplicação ou instalação.	Média	Médio	Administração	Verificar previamente o local e organizar o acesso; comunicar impedimentos e ajustar o cronograma conforme a responsabilidade pela ocorrência.
Acidentes durante aplicação ou instalação.	Baixa	Alto	Contratada, com apoio da Administração no controle de acesso	Utilizar pessoal capacitado, equipamentos de proteção e isolamento da área; interromper atividades em condições inseguras e adotar as providências cabíveis em caso de ocorrência.
Produção excessiva ou desatualização de materiais antes de sua utilização.	Média	Médio	Administração	Dimensionar os pedidos conforme a necessidade, verificar os materiais disponíveis e evitar produção antecipada de conteúdos sujeitos a alterações.
Descarte inadequado de sobras, embalagens e resíduos da produção ou instalação.	Média	Médio	Contratada quanto aos resíduos de sua atividade; Administração quanto aos materiais sob sua guarda	Separar os resíduos, evitar desperdícios e encaminhá-los à destinação adequada, observando as responsabilidades previstas na contratação.
Defeitos de impressão, acabamento, aderência ou durabilidade identificados após o recebimento.	Média	Alto	Contratada, com acompanhamento da Administração	Registrar a ocorrência, avaliar as condições de uso e cumprir as obrigações de correção ou substituição e os prazos de garantia previstos para o item.
Uso indevido de arquivos, informações restritas ou dados pessoais fornecidos para a produção.	Baixa	Alto	Contratada e Administração, conforme sua atuação	Limitar o acesso às informações necessárias, conferir os destinatários dos arquivos e impedir sua utilização para finalidade estranha à contratação.
Atraso no pagamento por falha administrativa.	Baixa	Médio	Administração	Acompanhar o recebimento, a documentação fiscal, a liquidação e os prazos de pagamento; regularizar pendências e avaliar os efeitos conforme os instrumentos da contratação.

20.4. As medidas de prevenção serão incorporadas às rotinas de solicitação, aprovação das artes, fiscalização e recebimento. A indicação dos responsáveis na matriz orienta a atuação de cada parte, sendo a responsabilidade por uma ocorrência apurada conforme sua causa e as obrigações estabelecidas nos instrumentos da contratação.

20.5. A identificação de risco ou de falha na execução deverá ser registrada e comunicada tempestivamente, com descrição da ocorrência, dos itens afetados, dos impactos e das providências propostas. A comunicação antecipada permitirá avaliar alternativas para evitar prejuízos às atividades das Secretarias.

20.6. A correção de defeitos imputáveis à contratada será realizada sem custos adicionais para o Município. Nos eventos decorrentes de informações, alterações ou impedimentos atribuíveis à Administração, serão avaliadas as repercussões comprovadas sobre a execução, evitando responsabilizar a contratada por atrasos ou custos que não tenha causado.

20.7. Eventos extraordinários que afetem os custos ou a continuidade do atendimento serão analisados individualmente, mediante comprovação da ocorrência, de seus efeitos e da relação com a contratação. Esta matriz de gerenciamento não estabelece, por si só, concessão ou afastamento automático de revisão de preços, indenização ou penalidade.

20.8. O acompanhamento dos riscos será realizado durante a execução, com atualização das medidas de prevenção e tratamento sempre que forem identificadas novas circunstâncias relevantes. As condições específicas de garantia, prazos, responsabilidades e consequências do descumprimento serão detalhadas no Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA **– DA SUBCONTRATAÇÃO**

21.1. É vedada a subcontratação integral de qualquer item adjudicado, bem como a transferência a terceiros da responsabilidade principal pelo atendimento das solicitações.

21.2. Poderá ser autorizada a subcontratação parcial de etapas específicas, como impressão, acabamento, aplicação ou instalação, mediante solicitação fundamentada e autorização prévia e expressa da Administração. A autorização identificará a etapa e o limite abrangidos, preservando a responsabilidade da contratada pela coordenação, pelo controle de qualidade e pela entrega completa do item.

21.3. A solicitação deverá identificar a subcontratada, descrever a parcela a ser executada e apresentar documentação comprobatória de sua capacidade técnica, para avaliação e juntada ao processo. A medida não poderá comprometer a qualidade, os prazos, os requisitos de sustentabilidade ou as condições que fundamentaram a seleção do fornecedor.

21.4. A compra de insumos, como papel, tintas, películas e suportes, e a utilização de transportadora para atividades exclusivamente logísticas não serão consideradas subcontratação da execução principal. A terceirização de etapas de produção ou instalação observará a autorização prevista no item 14.2.

21.5. A subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade da contratada perante o Município, especialmente quanto:

a) à conformidade dos materiais, das artes e dos serviços;

b) ao cumprimento dos prazos e às condições de entrega ou instalação;

c) à utilização dos materiais reciclados exigidos;

d) à garantia, correção, substituição e reinstalação, quando necessárias;

e) à segurança, aos danos causados e à destinação dos resíduos; e

f) aos encargos e custos decorrentes da execução.

21.6. A subcontratada deverá observar os requisitos aplicáveis à parcela executada, inclusive a proteção de informações restritas e dados pessoais. O acesso a arquivos e conteúdos será limitado ao necessário para a atividade autorizada.

21.7. Nos itens com participação local exclusiva, quando assim definidos no edital, a autorização dependerá também da avaliação de sua compatibilidade com os fundamentos dessa delimitação. A subcontratação não poderá converter a contratada em mera intermediária nem esvaziar as condições que justificaram sua seleção.

21.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão da contratação, ou quando forem seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

21.9. A substituição da subcontratada ou a ampliação da parcela autorizada dependerá de nova análise e autorização. O descumprimento dessas condições sujeitará a contratada às medidas previstas no edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1. Poderá ser admitida a continuidade da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes em caso de fusão, cisão, incorporação, transformação societária ou sucessão empresarial da detentora do registro, mediante análise da Administração e atendimento cumulativo das seguintes condições:

a) comprovação da operação societária e, quando houver sucessão, da transferência das obrigações à empresa sucessora;

b) manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório;

c) preservação dos preços, das especificações e das obrigações assumidas, inclusive dos requisitos de sustentabilidade e das garantias;

d) comprovação da capacidade de atendimento aos pedidos, aos prazos e aos serviços de aplicação ou instalação, quando previstos; e

e) anuência expressa da autoridade competente e formalização do instrumento cabível.

22.2. A contratada deverá comunicar formalmente a alteração, apresentando os atos societários, registros e demais documentos necessários à análise. A continuidade não será automática nem permitirá a simples transferência da ata ou da contratação a terceiro estranho à operação comprovada.

22.3. A análise considerará também os efeitos da operação sobre as condições de participação e os benefícios concedidos às ME/EPP/MEI e, quando adotada, sobre a delimitação local, de modo a impedir que a alteração seja utilizada para contornar as regras do certame.

22.4. A alteração societária não constituirá, por si só, fundamento para modificar o objeto, os preços ou as condições de execução. Eventuais alterações dessas condições dependerão de fundamento próprio e do procedimento correspondente.

22.5. A Administração poderá rejeitar a continuidade quando a operação comprometer a habilitação, a capacidade de execução ou o atendimento das necessidades municipais, mediante decisão fundamentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

23.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.

23.2. A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS

25.1. Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Município de Pitanga/PR, 12 de novembro de 2026.

DIRCEU MORAES Prefeito Município de Pitanga		**Marco Aurelio Uliana** **M A ULIANA**

		Contratada

Publicado por:
Kleia Vieira da Silva
Código Identificador:2998C928

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N.°62/2026

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Pitanga no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, Lei nº 14.133/21, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Pregão N.° 62/2026, nestes termos:
Data Pregão**:** 06/11/202.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para fornecimento de materiais gráficos e execução de serviços de comunicação visual, de forma parcelada e conforme a demanda, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais da Fazenda, Gestão, Saúde, Desenvolvimento Econômico Sustentável, Obras, Infraestrutura e Urbanismo, Educação, Cultura e Esporte, Desenvolvimento Social e Cidadania e Agricultura e Pecuária.

Fornecedor	**CNPJ**	**Valor Total**
M A ULIANA	04.461.206/0001-70	R$ 274.342,09

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 274.342,09 (duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e nove centavos).

Lote	**Descrição**	**Und.**	**Qnt.**	**Valor Unt. (R$)**	**Valor Total (R$)**	**Fornecedor**
1	CARIMBO AUTOMATICO - PEQUENO	UN	98	R$ 39,89	R$ 3.909,22	M A ULIANA
2	CARIMBO AUTOMATICO - MÉDIO.	UN	93	R$ 49,95	R$ 4.645,35	M A ULIANA
3	CARIMBO AUTOMATICO GRANDE	UN	93	R$ 72,64	R$ 6.755,52	M A ULIANA
4	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO FULL CARD- PVC FLEXÍVEL RESISTENTE E BOA QUALIDADE DE IMPRESSÃO MEDINDO APROXIMADAMENTE 54X86MM.	UN	470	R$ 17,54	R$ 8.243,80	M A ULIANA
5	PASTA PERSONALIZADA PARA ARQUIVAMENTO E PROCESSAMENTO DE DESPESAS, TAMANHO FECHADO DE 30,5 CM DE ALTURA X 21,5 CM DE LARGURA, CONFECCIONADA EM PAPEL RECICLADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 75 G/M², PERSONALIZADA COM O TIMBRE DO MUNICÍPIO, EM CORES DIVERSAS, CONFORME DEFINIÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE.	UN	12.100	R$ 0,52	R$ 6.292,00	M A ULIANA
6	PASTA PARA ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS, MEDINDO, QUANDO FECHADA, 32 CM DE ALTURA X 23,5 CM DE LARGURA, CONFECCIONADA EM PAPEL-CARTOLINA RECICLADO, GRAMATURA MÍNIMA DE 180 G/M², PERSONALIZADA COM O TIMBRE DO MUNICÍPIO, EM CORES DIVERSAS.	UN	1.500	R$ 1,32	R$ 1.980,00	M A ULIANA
7	Bloco de notificação Departamento da Receita e Fiscalização Tributária com 50 notificações cada bloco carbonado em três (03) vias cada notificação ,segue modelo em anexo.	UNID	10	R$ 26,65	R$ 266,50	M A ULIANA
8	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE ADESIVO AUTOMOTIVO PARA PLOTAGEM DE VEÍCULOS, COM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA 4 X 0, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1.200 DPI, EM DIMENSÕES E ARTE CONFORME A	M2	130	R$ 109,13	R$ 14.186,90	M A ULIANA

	NECESSIDADE DA SECRETARIA SOLICITANTE. INCLUSOS ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE, IMPRESSÃO, PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE, APLICAÇÃO, ACABAMENTO E TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.					
9	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PLOTAGEM - ADESIVO, IMPRESSÃO DIGITAL, E APLICAÇÃO DE PLOTAGEM IDENTIFICATIVA EM PAINÉIS PLANOS (VIDROS, PORTAS, JANELAS E FACHADAS) COM ARTE À SER DEFINIDA POSTERIORMENTE	m²	120	R$ 145,00	R$ 17.400,00	M A ULIANA
10	PANFLETO PERSONALIZADO, TAMANHO APROXIMADO DE 105 MM X 148 MM, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 90 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 0, SOMENTE NA FRENTE. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE.	UN	5.000	R$ 0,22	R$ 1.100,00	M A ULIANA
11	CERTIFICADO PERSONALIZADO, TAMANHO APROXIMADO DE 210 MM X 300 MM, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 170 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 4, FRENTE E VERSO, CONFORME ARTE E NECESSIDADE DA SECRETARIA SOLICITANTE. INCLUSOS ELABORAÇÃO, ADEQUAÇÃO OU FECHAMENTO DA ARTE, IMPRESSÃO, ACABAMENTO, CORTE E ENTREGA.	UN	1.950	R$ 0,99	R$ 1.930,50	M A ULIANA
12	BLOCO (2 VIAS) COM 50 JOGOS - TAMANHO 15,5 CM X 21,5, IMPRESSÃO 1 X 0 (PRETO FRENTE), PAPEL AUTO COPIATIVO (1ª VIA PAPEL NA COR BRANCA E 2ª VIA PAPEL NA COR AMARELA). INCLUINDO COLETA DE DADOS E DESENVOLVIMENTO DE ARTE	BLOCO	1.000	R$ 13,19	R$ 13.190,00	M A ULIANA
13	BLOCO (2 VIAS) COM 50 JOGOS - TAMANHO 30,5 CM X 21,5, IMPRESSÃO 1 X 0 (PRETO FRENTE), PAPEL AUTO COPIATIVO (1ª VIA PAPEL NA COR BRANCA E 2ª VIA PAPEL NA COR AMARELA). INCLUINDO COLETA DE DADOS E DESENVOLVIMENTO DE ARTE.	BLOCO	200	R$ 18,89	R$ 3.778,00	M A ULIANA
14	BLOCO COM 100 FOLHAS, TAMANHO 21 CM X 15 CM, IMPRESSÃO 1 X 0, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO, GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². INCLUINDO COLETA DE DADOS E DESENVOLVIMENTO DA ARTE.	UN	500	R$ 7,69	R$ 3.845,00	M A ULIANA
15	BLOCO COM 50 FOLHAS, TAMANHO APROXIMADO DE 30,5 CM X 21 CM, IMPRESSÃO 1 X 0, CONFECCIONADO	UN	300	R$ 7,55	R$ 2.265,00	M A ULIANA

	EM PAPEL RECICLADO, GRAMATURA MÍNIMA DE 75 G/M². INCLUINDO COLETA DE DADOS E DESENVOLVIMENTO DA ARTE.					
16	BLOCO COM 50 FOLHAS, TAMANHO APROXIMADO DE 30,5 CM X 21 CM, IMPRESSÃO 1 X 1, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO, GRAMATURA MÍNIMA DE 75 G/M². INCLUINDO COLETA DE DADOS E DESENVOLVIMENTO DA ARTE.	UN	250	R$ 6,74	R$ 1.685,00	M A ULIANA
17	BLOCO NOTIFICAÇÃO DE RECEITA B1 (RECEITUÁRIO CONTROLADO AZUL)BLOCO COM 50 UNIDADES NUMERADO, COM CANHOTO E PICOTADO - TAMANHO 9,5 CM X 20,5 CM - PAPEL SULFITE AZUL CLARO 56 GRAMAS INCLUINDO COLETA DE DADOS E DESENVOLVIMENTO DE ARTE	BLOCO	250	R$ 2,99	R$ 747,50	M A ULIANA
18	BLOCO COM 100 FOLHAS, TAMANHO 15 CM X 10,5 CM, IMPRESSÃO 1 X 0, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO, GRAMATURA MÍNIMA DE 75 G/M². INCLUINDO COLETA DE DADOS E DESENVOLVIMENTO DA ARTE PARA REQUISIÇÃO DE EXAMES.	UN	200	R$ 6,54	R$ 1.308,00	M A ULIANA
19	BLOCO COM 100 FOLHAS, TAMANHO APROXIMADO DE 30 CM X 20,5 CM, IMPRESSÃO 1 X 1, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO, GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². INCLUINDO COLETA DE DADOS E DESENVOLVIMENTO DA ARTE.	UN	100	R$ 13,13	R$ 1.313,00	M A ULIANA
20	BLOCO COM 100 FOLHAS, TAMANHO APROXIMADO DE 30 CM X 20,5 CM, IMPRESSÃO 1 X 0, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO, GRAMATURA MÍNIMA DE 56 G/M². INCLUINDO COLETA DE DADOS E DESENVOLVIMENTO DA ARTE.	UN	250	R$ 11,49	R$ 2.872,50	M A ULIANA
21	CARTÃO DE VACINAÇÃO ADULTO, TAMANHO 22 CM X 8,00CM - IMPRESSÃO 1 X 1 -PAPEL SULFITE BRANCO 180 GRAMAS. INCLUINDO COLETA DE DADOS E DESENVOLVIMENTO DE ARTE.	UN	1.500	R$ 0,51	R$ 765,00	M A ULIANA
22	CARTÃO ESPELHO DE VACINAÇÃO CRIANÇA, TAMANHO 30.5 CM X 21,00CM - IMPRESSÃO 4 X 4 -PAPEL SULFITE BRANCO 180 GRAMAS ABERTO COM DOBRA. INCLUINDO COLETA DE DADOS E DESENVOLVIMENTO DE ARTE.	UN	700	R$ 0,50	R$ 350,00	M A ULIANA
23	CARTEIRINHA, TAMANHO 10,5 CM X 16 CM, IMPRESSÃO 1 X 1, CONFECCIONADA EM PAPEL RECICLADO, GRAMATURA MÍNIMA DE 180 G/M², ABERTA E COM DOBRAS. INCLUINDO COLETA DE DADOS E DESENVOLVIMENTO DA ARTE.	UN	1.500	R$ 0,39	R$ 585,00	M A ULIANA
24	FOLHA - TAMANHO 30.5 CM X 21,5 CM - IMPRESSÃO 1 X 1 -PAPEL SULFITE BRANCO 180 GRAMAS. INCLUINDO	UN	1.100	R$ 0,39	R$ 429,00	M A ULIANA

	COLETA DE DADOS E DESENVOLVIMENTO DE ARTE					
25	FOLDER PERSONALIZADO, TAMANHO APROXIMADO DE 200 MM X 450 MM ABERTO, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 120 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 4, FRENTE E VERSO, COM 3 (TRÊS) DOBRAS. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE.	UN	1.100	R$ 0,46	R$ 506,00	M A ULIANA
26	FOLDER PERSONALIZADO, TAMANHO APROXIMADO DE 210 MM X 300 MM ABERTO, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 170 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 4, FRENTE E VERSO, COM 2 (DUAS) DOBRAS. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE.	UN	1.100	R$ 0,46	R$ 506,00	M A ULIANA
27	PANFLETO PERSONALIZADO, TAMANHO APROXIMADO DE 150 MM X 210 MM, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 90 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 0, SOMENTE NA FRENTE. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE.	UN	5.000	R$ 0,25	R$ 1.250,00	M A ULIANA
28	PANFLETO PERSONALIZADO, TAMANHO APROXIMADO DE 105 MM X 148 MM, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 90 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 4, FRENTE E VERSO. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE.	UN	1.000	R$ 0,20	R$ 200,00	M A ULIANA
29	PANFLETO PERSONALIZADO, TAMANHO APROXIMADO DE 150 MM X 210 MM, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 90 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 4, FRENTE E VERSO. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE.	UN	1.900	R$ 0,35	R$ 665,00	M A ULIANA
30	PANFLETO PERSONALIZADO, TAMANHO APROXIMADO DE 105 MM X 210 MM, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 90 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 4, FRENTE E VERSO. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE.	UN	5.000	R$ 0,21	R$ 1.050,00	M A ULIANA
31	CARTAZ PERSONALIZADO, TAMANHO 45 CM X 60 CM, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 150 G/M²,	UN	300	R$ 2,92	R$ 876,00	M A ULIANA

	IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 0, SOMENTE NA FRENTE. INCLUSOS ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE, IMPRESSÃO, CORTE E ACABAMENTO.					
32	CARTAZ PERSONALIZADO, TAMANHO 59,4 CM X 84,1 CM, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 150 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 0, SOMENTE NA FRENTE. INCLUSOS ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE, IMPRESSÃO, CORTE E ACABAMENTO.	UN	300	R$ 3,75	R$ 1.125,00	M A ULIANA
33	CRACHÁ PERSONALIZADO, TAMANHO 10 CM X 15 CM, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 270 G/M², DEVENDO APRESENTAR RIGIDEZ E RESISTÊNCIA ADEQUADAS AO USO, IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 0, SOMENTE NA FRENTE, COM 2 (DOIS) FUROS E CORDÃO DE NYLON NA COR AZUL. INCLUSA ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE, IMPRESSÃO, CORTE E ACABAMENTO.	UN	1.050	R$ 0,67	R$ 703,50	M A ULIANA
34	ENVELOPE PERSONALIZADO, TAMANHO APROXIMADO DE 34 CM X 24 CM, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 90 G/M², NAS CORES BRANCA, AMARELA OU NA TONALIDADE NATURAL CARACTERÍSTICA DO MATERIAL RECICLADO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA. IMPRESSÃO 1 X 0, PERSONALIZADO COM A LOGOMARCA E O TIMBRE DO MUNICÍPIO. INCLUSOS ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE, IMPRESSÃO, ACABAMENTO E ENTREGA.	UN	2.500	R$ 0,99	R$ 2.475,00	M A ULIANA
35	ENVELOPE PERSONALIZADO, TAMANHO 155 MM X 220 MM, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 90 G/M², IMPRESSÃO 1 X 0, SOMENTE NA FRENTE, COM COR A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE, DENTRE AS TONALIDADES DISPONÍVEIS PARA O MATERIAL. INCLUSOS COLETA DE DADOS, ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE, IMPRESSÃO, CORTE E ACABAMENTO.	UN	700	R$ 0,77	R$ 539,00	M A ULIANA
36	PASTA COM ORELHA FORMATO 46,0 X 32,0 CM ABERTO, PAPEL TRIPLEX 350G, LAMINAÇÃO FOSCA IMPRESSÃO 4/4 COR.	UN	1.000	R$ 2,43	R$ 2.430,00	M A ULIANA
37	PASTA CANGURU, FORMATO 46,0 X 32,0 CM ABERTO, PAPEL TRIPLEX 350G, LAMINAÇÃO FOSCA IMPRESSÃO 4/4 COR, COM BOLSO INTERNO COLADO, VERNIZ LOCALIZADO. FOTOLITO, CORTE, COLA	UN	1.300	R$ 2,93	R$ 3.809,00	M A ULIANA

	E VINCO INCLUSOS. A ARTE SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA					
38	Placa de identificação para portas, tamanho 15 cm x 30 cm, confeccionada em PVC com espessura mínima de 3 mm, personalizada conforme arte fornecida ou aprovada pela Secretaria solicitante, envernizada e instalada. Inclusos impressão, acabamento, materiais de fixação e instalação.	UN	500	R$ 38,00	R$ 19.000,00	M A ULIANA
39	Revelação de fotografia no tamanho 20 cm x 40 cm, impressa em papel fotográfico de alto brilho, com alta qualidade de imagem, nitidez e fidelidade de cores, acompanhada de moldura, cujo modelo, cor e acabamento serão definidos pela Secretaria solicitante. Inclusos impressão, acabamento, montagem na moldura.	un	100	R$ 46,00	R$ 4.600,00	M A ULIANA
40	CONFECÇÃO DE BANNER, FAIXA OU MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL EM LONA DE PVC, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 440 G/M², IMPERMEÁVEL, RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES E COM TRATAMENTO ANTI-UV. IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, EM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1.200 DPI, COM DIMENSÕES E ARTE CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA SOLICITANTE. ACABAMENTO EM ILHÓS, (MADEIRA QUANDO SOLICITADO), CORDA DE NYLON OU OUTRO ACABAMENTO COMPATÍVEL, CONFORME SOLICITADO. INCLUSOS ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE, IMPRESSÃO, ACABAMENTO, MONTAGEM, APLICAÇÃO E INSTALAÇÃO EM LOCAIS INDICADOS PELA SECRETARIA, BEM COMO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO. GARANTIA MÍNIMA CONTRA DESBOTAMENTO, DESPRENDIMENTO OU DEFEITOS DE IMPRESSÃO.	M2	200	R$ 87,87	R$ 17.574,00	M A ULIANA
41	PLACA DE PVC 3MM ADESIVADA PRA PODER ESCREVER E APAGAR (INCLUINDO ARTE E INSTALAÇÃO)	M2	20	R$ 88,32	R$ 1.766,40	M A ULIANA
42	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PLOTAGEM – ADESIVO BRANCO, SEM IMPRESSAO, EM PAINÉIS PLANOS (VIDROS, PORTAS, JANELAS E FACHADAS); COM GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES.,	M2	70	R$ 71,58	R$ 5.010,60	M A ULIANA
43	Fornecimento e aplicação de película de controle solar fumê 50%, destinada à redução de luminosidade, calor e incidência de raios solares em vidros, janelas e portas. O material deverá possuir boa aderência, resistência, acabamento uniforme e proteção contra raios UV. Incluso fornecimento de todos os materiais necessários, instalação/aplicação e	m²	104	R$ 109,63	R$ 11.401,52	M A ULIANA

	garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses contra descolamento, bolhas, falhas de aplicação e defeitos de fabricação.					
44	CADERNETA DE VACINAÇÃO PARA CRIANÇA. Cor azul ou rosa, papel couche de 115 brilhos na capa e fosco interno. Formato interno 21cmx28 cm aberto, capa e uma página interna 21cmx 40cm aberto (2dobra+orelha) impressão frente e verso com até 80 páginas. Modelo será enviado a contratada no ato da ordem de fornecimento.	UN	500	R$ 2,73	R$ 1.365,00	M A ULIANA
45	TABELA ESCALA DE SNELLEN - BANNER 29,7 X 42 CM (EQUIVALENTE AO TAMANHO DE PAPEL A3). MATERIAL EM VINIL COM ALTA DURABILIDADE CONTÉM CORDINHA PARA PENDURAR. TAMANHO: 29,7 X 42 CM. PROJETADA PARA SER UTILIZADA A UMA DISTÂNCIA ESPECÍFICA DE 6 METROS.	UNID	40	R$ 77,62	R$ 3.104,80	M A ULIANA
46	Fornecimento e aplicação de película automotiva de controle solar, não refletiva, destinada aos veículos da frota municipal, incluindo película, materiais, preparação dos vidros e mão de obra para instalação. A película deverá possuir proteção contra raios UV, boa aderência, resistência e acabamento uniforme, sem bolhas, vincos ou falhas. O conjunto vidro-película deverá manter transmitância luminosa mínima de 70% no para-brisa e nos vidros laterais dianteiros e de 28% nos demais vidros, observada a Resolução CONTRAN nº 960/2022. A película deverá conter as chancelas e identificações regulamentares. Garantia mínima de 24 meses contra descolamento, bolhas, alteração excessiva de cor e defeitos de fabricação ou aplicação.	M2	70	R$ 65,76	R$ 4.603,20	M A ULIANA
47	CARTAZ PERSONALIZADO, TAMANHO 59,4 CM X 84,1 CM, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 170 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 0, SOMENTE NA FRENTE. INCLUSOS ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE, IMPRESSÃO, CORTE E ACABAMENTO.	UN	600	R$ 4,06	R$ 2.436,00	M A ULIANA
48	CARTAZ PERSONALIZADO, TAMANHO 63 CM X 43 CM, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 150 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 0, SOMENTE NA FRENTE. INCLUSOS ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE, IMPRESSÃO, CORTE E ACABAMENTO.	UN	1.000	R$ 2,03	R$ 2.030,00	M A ULIANA
49	Placas adesivas de identificação para portas em PVC 2 mm, com impressão de comunicação / indicação e sinalização personalizada colorida. Largura/altura 20 cm, comprimento 30 cm. Incluso elaboração da arte.	UN	100	R$ 55,92	R$ 5.592,00	M A ULIANA
50	ADESIVO RESISTENTE: MATERIAL VINIL ADESIVO DE ALTA PERFORMANCE, RESISTENTE À ÁGUA,	m²	30	R$ 144,56	R$ 4.336,80	M A ULIANA

	RAIOS UV E VARIAÇÕES CLIMÁTICAS. IMPRESSÃO DIGITAL, COLORIDA, EM ALTA RESOLUÇÃO (MÍNIMO 1440 DPI), COM FIDELIDADE DE CORES. DURABILIDADE DE NO MÍNIMO DE 2 ANOS EM AMBIENTE EXTERNO SEM DESBOTAMENTO OU DESCOLAMENTO. PROTEÇÃO LAMINAÇÃO FOSCA OU BRILHANTE (CONFORME NECESSIDADE), GARANTINDO MAIOR RESISTÊNCIA A RISCOS E INTEMPÉRIES. TAMANHO CONFORME NECESSIDADE CALCULADA EM M². CORTE ELETRÔNICO, PODENDO SER RECORTE RETO OU ESPECIAL CONFORME NECESSIDADE. FIXAÇÃO ADESIVO COM COLA PERMANENTE DE ALTA ADERÊNCIA EM SUPERFÍCIES LISAS, METÁLICAS, PLÁSTICAS E DE VIDRO. O FORNECEDOR DEVERÁ ELABORAR A ARTE E APRESENTAR PARA APROVAÇÃO ANTES DA PRODUÇÃO FINAL. INCLUSO A INSTALAÇÃO E A REMOÇÃO DO EXISTENTE QUANDO NECESSÁRIO.					
51	PLACA CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO GALVANZIADO #18, FRENTE TODA REVESTIDA CONFORME ARTE EM PELÍCULA REFLETIVA GRAU GT/GT RECORTADOS ELETRONICAMENTE, SENDO UM ADESIVO DE ALTA RESISTÊNCIA A VARIAÇÕES CLIMÁTICAS, COLORIDO E EM ALTA RESOLUÇÃO. TAMANHO CONFORME NECESSIDADE CALCULADA EM M². INCLUSO 02 SUPORTES DE MADEIRA (EUCALIPTO TRATADO) DE NO MÁXIMO 5 X 5 CM DE ESPESSURA X 3 M DE COMPRIMENTO (ALTURA), SENDO ADAPTADO CONFORME TAMANHO DA PLACA INDICADA, PINTADO COM TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA NA COR BRANCA. INCLUSO PARAFUSOS APROPRIADOS (REFERENCIA MÁXIMA 5/16) ADAPTADO CONFORME TAMANHO DA PLACA E TAMANHO DA MADEIRA APLICADA, TIPO FRANCÊS ZINCADO COM PORCAS E ARRUELAS. AS PLACAS JÁ DEVEM VIR PERFURADAS PARA INSTALAÇÃO. O FORNECEDOR DEVERÁ ELABORAR A ARTE E APRESENTAR PARA APROVAÇÃO ANTES DA PRODUÇÃO FINAL. INCLUSO ENTREGA.	m²	12	R$ 338,49	R$ 4.061,88	M A ULIANA
52	Fôlder 2 (duas) dobras em papel couchê 150 g modelo tipo C (formato aberto mínimo entre as dobras 10x10x10) (Tamanho máximo aberto 305 mm) (impressão colorida frente e verso) (Papel Couchê Brilho 150 g) (2 dobras) (Modelo tipo C) (Incluso elaboração da arte, envio para aprovação	UNID	2.000	R$ 0,65	R$ 1.300,00	M A ULIANA

	antes da produção. Incluso entrega)					
53	CONVITES PERSONALIZADOS, CONFECCIONADOS EM PAPEL RECICLADO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 230 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 4, FRENTE E VERSO, TAMANHO MÁXIMO DE 21 CM X 29,7 CM ABERTO, COM UMA OU MAIS DOBRAS, PODENDO O FORMATO FECHADO VARIAR CONFORME A NECESSIDADE E A ARTE DA SECRETARIA SOLICITANTE. INCLUSOS ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE, IMPRESSÃO, CORTE, DOBRA E ACABAMENTO.	UN	1.500	R$ 0,77	R$ 1.155,00	M A ULIANA
54	FOLDER PERSONALIZADO, TAMANHO APROXIMADO DE 200 MM X 450 MM ABERTO, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 170 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 4, FRENTE E VERSO, COM 2 (DUAS) DOBRAS. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE.	UN	1.100	R$ 0,54	R$ 594,00	M A ULIANA
55	FOLDER PERSONALIZADO, TAMANHO APROXIMADO DE 210 MM X 210 MM ABERTO, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 90 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 4, FRENTE E VERSO, COM 2 (DUAS) DOBRAS. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE.	UN	1.100	R$ 0,54	R$ 594,00	M A ULIANA
56	CARTAZ PERSONALIZADO, TAMANHO 45 CM X 60 CM, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 170 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 0, SOMENTE NA FRENTE. INCLUSOS ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE, IMPRESSÃO, CORTE E ACABAMENTO.	UN	1.000	R$ 1,43	R$ 1.430,00	M A ULIANA
57	ENVELOPE PARA CONVITE, TAMANHO FECHADO DE 115 MM X 230 MM, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 150 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 0, SOMENTE NA FRENTE, COM COR E ARTE A SEREM DEFINIDAS PELA SECRETARIA SOLICITANTE. INCLUSOS ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE, IMPRESSÃO, CORTE, VINCO, DOBRA E ACABAMENTO.	UN	600	R$ 1,74	R$ 1.044,00	M A ULIANA
58	ENVELOPE PERSONALIZADO, TAMANHO APROXIMADO DE 12 CM X 23 CM, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO OU PAPEL DE FONTE RESPONSÁVEL, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 90 G/M², IMPRESSÃO 1 X 0, DESTINADO AO ENVIO DE CONVITES, CORRESPONDÊNCIAS E	UN	1.000	R$ 0,47	R$ 470,00	M A ULIANA

	DOCUMENTOS. PERSONALIZADO COM A LOGOMARCA, O TIMBRE OU A ARTE INDICADA PELO MUNICÍPIO. INCLUSOS ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE, IMPRESSÃO, ACABAMENTO E ENTREGA.					
59	PLACA DE PVC 2 mm ADESIVADA PRA PODER ESCREVER E APAGAR (INCLUINDO ARTE E INSTALAÇÃO)	M2	20	R$ 78,32	R$ 1.566,40	M A ULIANA
60	Placa em ACM 3 mm, adesivada em vinil digital de alta resolução com laminação de proteção, resistente às intempéries, umidade, impactos e desbotamento, de fácil limpeza e baixa manutenção, em conformidade com a ABNT NBR 15.446:2006. Incluso elaboração da arte conforme solicitação da secretaria, fornecimento de todos os materiais necessários e instalação in loco com fixação adequada. Medição por m² ou unidade, conforme necessidade da Administração.	m²	75	R$ 314,28	R$ 23.571,00	M A ULIANA
61	CARTÃO PERSONALIZADO, TAMANHO 8,5 CM X 5,4 CM, CONFECCIONADO EM PVC COM ESPESSURA DE 0,76 MM, IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 4, FRENTE E VERSO, COM APLICAÇÃO DE VERNIZ CRISTAL EM AMBAS AS FACES, EM CORES DIVERSAS, CONFORME DEFINIÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE. INCLUSOS COLETA DE DADOS, ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE, IMPRESSÃO, CORTE E ACABAMENTO.	UN	1.000	R$ 0,65	R$ 650,00	M A ULIANA
62	ENVELOPE PARA CONVITE, TAMANHO FECHADO DE 115 MM X 230 MM, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 90 G/M², IMPRESSÃO 1 X 0, EM UMA ÚNICA COR, SOMENTE NA FRENTE, COM COR E ARTE A SEREM DEFINIDAS PELA SECRETARIA SOLICITANTE. INCLUSOS ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE, IMPRESSÃO, CORTE, VINCO, DOBRA E ACABAMENTO.	UN	400	R$ 0,67	R$ 268,00	M A ULIANA
63	Serviço de impressão gráfica formato livro 14x21cm sendo miolo de até 100 páginas frente e verso em couche 115g, com até 30 páginas colorido 4 cores e 70 páginas preto e branco, e capa e contra-capa em couche 300g colorido 4 cores, incluindo diagramação e paginação. Arte da capa será fornecida. Acabamento gráfico lombada quadrada	UN	200	R$ 27,73	R$ 5.546,00	M A ULIANA
64	Serviço de impressão gráfica formato livro 14x21cm sendo miolo de até 100 páginas frente e verso em couche 115g impresso preto e branco, e capa e contra-capa em couche 300g colorido 4 cores, incluindo diagramação e paginação. Arte da capa será fornecida. Acabamento gráfico lombada quadrada	UN	200	R$ 31,56	R$ 6.312,00	M A ULIANA
65	CARTÃO PERSONALIZADO,	UN	2.000	R$ 0,45	R$ 900,00	M A ULIANA

	TAMANHO 6,5 CM X 9 CM, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO COLORIDO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 180 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 4, FRENTE E VERSO, EM CORES DIVERSAS, CONFORME DEFINIÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE. INCLUSOS COLETA DE DADOS, ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE, IMPRESSÃO, CORTE E ACABAMENTO					
66	CARTÃO DE VISITA 4X4 COR PAPEL COUCHE 300G FRENTE E VERSO	UN	1.000	R$ 0,51	R$ 510,00	M A ULIANA
67	FLYER PERSONALIZADO, TAMANHO 20 CM X 30 CM, CONFECCIONADO EM PAPEL COUCHÉ COM GRAMATURA MÍNIMA DE 150 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 4, FRENTE E VERSO, DESTINADO À DIVULGAÇÃO DE EVENTOS, CAMPANHAS E AÇÕES DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS. INCLUSOS ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE, IMPRESSÃO, CORTE E ACABAMENTO.	UN	1.000	R$ 0,76	R$ 760,00	M A ULIANA
68	FOLDER PERSONALIZADO, TAMANHO ABERTO DE 20 CM X 30 CM, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 150 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 4, FRENTE E VERSO, COM APLICAÇÃO DE VERNIZ EM AMBAS AS FACES E 2 (DOIS) VINCOS, CONFORME 2 (DUAS) ARTES DISTINTAS. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DAS ARTES.	UN	1.000	R$ 0,95	R$ 950,00	M A ULIANA
69	BLOCO DE NOTIFICAÇÃO NO FORMATO A4, COM 50 FOLHAS, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO. IMPRESSÃO E ARTE CONFORME A NECESSIDADE E O EVENTO DA SECRETARIA SOLICITANTE.	UN	100	R$ 15,07	R$ 1.507,00	M A ULIANA
70	PASTA SUSPENSA CONFECCIONADA EM PAPEL KRAFT, COM GRAMATURA E RIGIDEZ ADEQUADAS PARA ARQUIVAMENTO, ACOMPANHADA DE HASTE METÁLICA OU PLÁSTICA RESISTENTE, VISOR E ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO.	UN	800	R$ 5,57	R$ 4.456,00	M A ULIANA
71	PASTA PERSONALIZADA COLORIDA, CONFECCIONADA EM PAPEL RECICLADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 300 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA, COM ACABAMENTO FOSCO, CONFORME A ARTE E A NECESSIDADE DO EVENTO DA SECRETARIA SOLICITANTE. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE.	UN	700	R$ 4,58	R$ 3.206,00	M A ULIANA
72	CARTILHA PERSONALIZADA, COM ATÉ 8 (OITO) FOLHAS,	UN	500	R$ 8,91	R$ 4.455,00	M A ULIANA

	TAMANHO FECHADO DE 15 CM X 21 CM, CONFECCIONADA EM PAPEL RECICLADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 115 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA, FRENTE E VERSO, COM ARTE E CONTEÚDO DEFINIDOS CONFORME A NECESSIDADE E O EVENTO DA SECRETARIA SOLICITANTE. INCLUSOS ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE, IMPRESSÃO, DOBRA, GRAMPEAMENTO, CORTE E ACABAMENTO.					
73	FOLDER PERSONALIZADO, FORMATO ABERTO DE 62 CM X 29 CM, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO COM GRAMATURA MÍNIMA DE 150 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 4, FRENTE E VERSO, COM REFILE SIMPLES, VINCO E 2 (DUAS) DOBRAS. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE.	UN	500	R$ 2,29	R$ 1.145,00	M A ULIANA
74	PLACAS ADESIVAS EM PVC, PARA AUTOMOVEIS COM IMPRESSÃO DE CO MUNICAÇÃO/ INDICAÇÃO/ SINALIZAÇÃO/ TAMANHO 10X15 CM	UN	20	R$ 84,97	R$ 1.699,40	M A ULIANA
75	CARTAZ PERSONALIZADO, TAMANHO 42 CM X 30 CM, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 150 G/M², IMPRESSÃO COLORIDA 4 X 0, SOMENTE NA FRENTE. INCLUSOS ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA ARTE, IMPRESSÃO, CORTE E ACABAMENTO.	UN	300	R$ 1,93	R$ 579,00	M A ULIANA
76	Placa personalizada em aço inox escovado, corte a laser, gravação por foto corrosão em alto/baixo relevo, com pintura automotiva colorida; fixada em vidro com 04 espaçadores. Tamanho de A4.	UN	40	R$ 161,07	R$ 6.442,80	M A ULIANA
77	ENVELOPE TAMANHO 37 CM X 47 CM, CONFECCIONADO EM PAPEL RECICLADO, COM COR A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE, PERSONALIZADO COM A LOGOMARCA E O TIMBRE DO MUNICÍPIO.	UN	400	R$ 0,93	R$ 372,00	M A ULIANA

02 – Autorizar a emissão das notas de empenho correspondentes.
03 – **CONVOCAR** a empresa acima nominada, vencedora dos Lotes acima descritos, para no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da publicação da homologação, para encaminhar, via e-mail, a Ata de registro de preços assinada ou comparecer no Setor de Licitações e Contratos da Secretaria de Patrimônio, Compras e Logística, na Rua Wanderley João Vieira Cleve, n° 711 – Bairro Santa Regina, Pitanga PR, para assinar a Ata referente a licitação em epígrafe, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação da Lei Federal 14.133/21.
Município de Pitanga, 10 de novembro 2026.

DIRCEU MORAES
Prefeito

Publicado por:
Kleia Vieira da Silva
Código Identificador:EB7CFCD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, COMPRAS E LOGÍSTICA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N.° 51/2026.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N.° 51/2026

O Prefeito de Pitanga no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, Lei nº 14.133/21, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve. Ratificar a presente **Inexigibilidade N.° 51/2026** decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 07/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 7/2025, gerido pelo *CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL*, em conformidade com Artigo 74 e Art. 86 §2° da Lei federal 14.133/21. Nestes termos:

Data Inexigibilidade	12/11/2026
Objeto	*Adesão, na condição de órgão não participante, à Ata de Registro de Preços nº 007/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2025, gerenciada pelo Consórcio Público do Extremo Sul, visando à aquisição de 01 (uma) minicarregadeira, marca New Holland, modelo L320, correspondente ao item 13, fornecida pela empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., conforme as especificações e condições da contratação de origem.*

Empresa Contratada: SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.224.121/0002-84, estabelecimento situado na Avenida Getúlio Vargas, nº 9145, Bairro São José, Canoas/RS, CEP 92.420-558.
Valor total da contratação: **R$379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais).**
Lote aderido da Ata de registro de preços -

Item da ARP	*Descrição*	*Unid.*	*Qtd.*	*Valor unitário*	*Valor total*
13	*Minicarregadeira New Holland L320/FleetPro com vassoura recolhedora*	*Unid.*	*1*	*R$ 379.000,00*	*R$ 379.000,00*

Fundamentado no Artigo 74 e Art. 86 §2° da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.
Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021. É inexigível a licitação quando inviável a competição.
E
Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.
§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
III – prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Município de Pitanga/PR, 12 de novembro de 2026.

DIRCEU MORAES
Prefeito

Publicado por:
Kleia Vieira da Silva
Código Identificador:733F91D6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2026-PMQ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº 34/2026-PMQ
Protocolo(s): Nº(s) 4743/2026
Secretaria(s) Demandante(s): SECR MUN DE DESEN HUMANO, ADM, FINANÇAS E INOVAÇAO
Com base nas informações constantes do Processo nº **176/2026**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 34/2026-PMQ**, bem como no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, e em cumprimento aos termos do artigo 74, I da Lei n° 14.133/2021, e o Decreto Municipal nº 01/2024, ACOLHO O RELATÓRIO e ADJUDICO a presente Inexigibilidade de Licitação a empresa GOVFACIL GESTAO & TECNOLOGIA LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 41.886.613/0001-55, com o valor global de 12.000,00 (Doze Mil Reais), para AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DO APLICATIVO GOV FÁCIL. Em seguida, HOMOLOGO o presente processo, e, por conseqüência, convoca-se a adjudicatário a assinar o respectivo contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	760	04.401.04.122.0004.2004	0	3.3.90.40.06.00	Do Exercício

Publique-se e intime-se.

Quitandinha, em 14 de outubro de 2026.

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano, Administração, Finanças e Inovação

Publicado por:
Lucas Ravel Fereirra Santos
Código Identificador:50735A9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2026-PMQ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação nº 35/2026-PMQ
Protocolo(s): Nº(s) 5225/2026
Secretaria(s) Demandante(s): SECR MUN DE DESEN HUMANO, ADM, FINANÇAS E INOVAÇAO
Com base nas informações constantes do Processo nº **189/2026**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 35/2026-PMQ**, bem como no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, e em cumprimento aos termos do artigo 74 III "c" da Lei n° 14.133/2021, e o Decreto Municipal nº 01/2024, ACOLHO O RELATÓRIO e ADJUDICO a presente Inexigibilidade de Licitação a empresa CATTA-PRETA & SALOMAO ADVOGADOS, inscrito sob o CNPJ nº 13.325.969/0001-84, com o valor global de 151.153,16 (Cento e Cinqüenta e Um Mil, Cento e Cinqüenta e Três Reais e Dezesseis Centavos), para CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA CONFORMAÇÃO DE NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL PARA ADEQUAÇÃO A NOVA REFORMA TRIBUTÁRIA Em seguida, HOMOLOGO o presente processo, e, por conseqüência, convoca-se a adjudicatário a assinar o respectivo contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	740	04.401.04.122.0004.2004	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

Publique-se e intime-se.
Quitandinha, em 12/11/2026.

ANTONIO IARGAS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano, Administração, Finanças e Inovação

Publicado por:
Lucas Ravel Fereirra Santos
Código Identificador:383C59C2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
EDITAL 05/2026 - RESULTADO FINAL DE AVALIAÇÃO

PROCESSO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA – ELEIÇÃO DIRETOR ESCOLAR
Edital nº 05/2026 – RESULTADO FINAL

A PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público o Edital de Resultado Final para Eleição do Processo da Gestão Democrática para designação de Diretores das Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação Básica de Reserva do Iguaçu, que se regerá pela Lei Municipal nº 1184 de 13 de setembro de 2022, pelas normas estabelecidas neste Edital.
Conforme Capítulo IV da Avaliação Art. 9º através da avaliação de Mérito e Desempenho serão considerados aptos os interessados que alcançarem, ao menos 150(cento e cinquenta) pontos de 200 (duzentos).

Candidata: Matheus Ochiovi:
Instituição: Escola Rural Municipal Santa Luzia

CRITÉRIOS	PONTOS	PONTOS OBTIDOS
Avaliação de Mérito (anexo I)	40 pontos	26
Avaliação de Desempenho (anexo II)	100 pontos	100
Avaliação Escrita	60 pontos	60
		Total:186

Candidata: Rosimeri Frizon Meira
Instituição: Escola Municipal Monteiro Lobato

CRITÉRIOS	PONTOS	PONTOS OBTIDOS
Avaliação de Mérito (anexo I)	40 pontos	38
Avaliação de Desempenho (anexo II)	100 pontos	100
Avaliação Escrita	60 pontos	60
		Total: 198

Candidata: Claudia Mara Hammel
Instituição: Escola Municipal Pedro Siqueira

CRITÉRIOS	PONTOS	PONTOS OBTIDOS
Avaliação de Mérito (anexo I)	40 pontos	38
Avaliação de Desempenho (anexo II)	100 pontos	96
Avaliação Escrita	60 pontos	60
		Total: 194

Candidata: Marilda da Silva Barbosa
Instituição: Escola Municipal Pedro Siqueira

CRITÉRIOS	PONTOS	PONTOS OBTIDOS
Avaliação de Mérito (anexo I)	40 pontos	38
Avaliação de Desempenho (anexo II)	100 pontos	100
Avaliação Escrita	60 pontos	60
		Total: 198

1. RESULTADO FINAL:

1.1 Declaro **CLASSIFICADOS** os candidatos a Gestores Escolares das seguintes instituições: **Escola Municipal Rural Santa Luzia, Escola Municipal Monteiro Lobato e Escola Municipal Pedro Siqueira**, por atingirem a pontuação exigida pela Lei. Nº 1184/2022. Cargo pretendido Gestão Escolar 2027/2029.

Janette Varnier dos Santos
Presidente da Comissão Central

Reserva do Iguaçu, 18 de novembro

Publicado por:
Vinícius Moraes Caldas
Código Identificador:DAEC9384

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.895/2026

"Declara utilidade pública, para fins de sinalização viária turística, de vias urbanas e estradas rurais, qual especifica e dá outras providências."

AILTON LUIZ NODARY PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, expressas no art. 70, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o disposto no art. 5º, H, I, do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941,

D E C R E T A:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de sinalização viária turística, das vias urbanas e estradas rurais que possibilitam o acesso à "Rota da Princesa", com a seguinte descrição perimétrica:

DESCRIÇÃO DA PROPRIEDADE

VIA	COORDENADA INICIAL	COORDENADA FINAL
VEREADOR DERSON SANTANA COSTA	X 670163,55; Y 7212240,01	X 669997,09; Y 7212695,56
FURQUIM	X 670055,04; Y 7212447,26	X 670130,04; Y 7212474,45
HORACY SANTOS	X 669772,66; Y 7212416,94	X 669997,09; Y 7212695,56
CORONEL CARLOS PIOLI	X 669997,09; Y 7212695,56	X 669929,28; Y 7213033,4
PEDRO WOSCH	X 669766,6; Y 7212698,55	X 669945,32; Y 7212805,13
GENEROSO MARQUES	X 669997,09; Y 7212695,56	X 670871,21; Y 7212613,61
CORREDOR TURISTICO	X 675539,9; Y 7208247,1	X 671613,41; Y 7212460,46
SEM NOME	X 677300,01; Y 7208820,37	X 674832,71; Y 7209576,67
SEM NOME	X 683093,31; Y 7211651,07	X 676687,27; Y 7209958,82
SEM NOME	X 678422,67; Y 7214163,25	X 678743,98; Y 7211131,48
DOMINGOS DE FARIA	X 669929,28; Y 7213033,4	X 670056,3; Y 7213433,67
ERMÍRIO DE MORAES	X 670152,01; Y 7212252,81	X 668941,92; Y 7212407,76
BENJAMIN BONTORIN	X 669327,09; Y 7212872,14	X 669725,83; Y 7213245,34
7 DE SETEMBRO	X 669725,83; Y 7213245,34	X 670017,57; Y 7213452,92
PADRE RIBEIRO	X 669929,28; Y 7213033,4	X 669298,36; Y 7213566,25
BRASIL	X 671961,01; Y 7213286,01	X 670519,12; Y 7212777,31
ANTONIO ELIAS	X 669973,9; Y 7213997,11	X 669997,91; Y 7214441,11
7 DE ABRIL	X 669648,69; Y 7214357,06	X 669158,42; Y 7215019,05
SEM NOME	X 674234,82; Y 7215094,41	X 672091,22; Y 7213690,26
CORREDOR TURISTICO	X 676802,41; Y 7218649,44	X 674636,83; Y 7216795,59
SEM NOME	X 679177,03; Y 7219342,05	X 677897,75; Y 7219672,28
ESTRADA DO TIGRE	X 686351,07; Y 7224054,62	X 681096,04; Y 7220703,1
SEM NOME	X 663093,71; Y 7216896,95	X 664651,05; Y 7216232,32
SEM NOME	X 662405,35; Y 7215871,64	X 662979,66; Y 7216814,81

SEM NOME	X 659301,7; Y 7217067,13	X 661170,54; Y 7216263,24
SEM NOME	X 664970,66; Y 7216752,78	X 664510,28; Y 7218521,53
SEM NOME	X 662952,87; Y 7219679,54	X 662811,59; Y 7219368,38

Art.2º O Município de Rio Branco do Sul poderá, caso necessário, invocar, em juízo, a urgência a que se refere o art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, 17 de novembro de 2026.

AILTON LUIZ NODARY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:58EF4371

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
7º ADITIVO DO CONTRATO Nº 106/2024

7º ADITIVO DO CONTRATO Nº 106/2024

Referente: CONCORRÊNCIA Nº 011/2024

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA** E A **EMPRESA VITTI ENGENHARIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Pres. Bernardes, nº 809, na cidade de ROLÂNDIA - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 8XX.XXX-X SSP/PR e do CPF/MF nº 152.XXX.XXX.XX, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de **ROLÂNDIA – PR**, CEP 86.600-218, assim denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VITTI ENGENHARIA LTDA** cadastrada no CNPJ/MF sob nº 22.085.218/0001-29, estabelecida na Rua Pastor Eufemjusz Mialik nº 90 , na cidade de **APUCARANA -PR**, CEP 86.802.425, Fone (43) 99902.3035 E-mail vitti.engenharia@hotmail.com, neste ato legalmente representada pelo Sr. **CARLOS ADRIANO VITTI**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de **APUCARANA - PR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.XXX.XXX-X SESP-PR e do CPF/MF nº 006.XXX.XXX-XX, doravante designada **CONTRATADA** ajustam e outorgam o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRAZOS
Ficam aditivadas as cláusulas quarta e quinta deste contrato, sucessivamente, prorrogando por mais **60 (sessenta)** dias o prazo de execução, com início em **20/11/2026** e término em **19/01/2027**para execução e mais **60 (sessenta)** dias para vigência após o término da execução, para os fins burocráticos da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de **ROLÂNDIA - PR**, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de novembro de 2026.

_____ **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA** CONTRATANTE	_____ **VITTI ENGENHARIA LTDA** CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____	_____

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI Secretária Municipal de Compras, Licitações e Patrimônio	**FABRICIO SIMÕES DE MORAIS** Secretário Municipal de Planejamento

LARISSA DENOBI DOMINGOS
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:2796F61D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE E LEGISLAÇÃO
DECRETO Nº 1479 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 1479 de 17 de novembro de 2026
SÚMULA – Nomeia Membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Salto do Lontra, Estado do Paraná, e dá outras providências.
FERNANDO ALBERTO CADORE, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei:
D E C R E T A
Art. 1º - Ficam nomeados, a partir da presente data, os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, para o biênio 2026/2028, formado pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO		
TITULAR	**SUPLENTE**	**REPRESENTAÇÃO**
Roberto Carlos Lucietto	Sandra Regina Bernardi	Dep. do Meio Ambiente
Eronilde de O. Toscan	Priscila Marcela Delonzek	Secretaria de Educação
Marcia Franz	Gessi Lini	Secretaria Assistência Social
Elaine Gonçalves	Ana Claudia Pickler	Secretaria de Saúde
Roniel Paulo Santi	Cintia Trombini	Dep. Agricultura
Bruno Luiz de Campos	Helio L. Brustolin	Dep. Urbanismo
Mateus Ribeiro	Eder Froza	IDR
Jeferson Facchi Neto	Max William Nazario Murr	Sanepar
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL		
TITULAR	**SUPLENTE**	**REPRESENTAÇÃO**
Alex de Cesaro Antunes	Laura M. H. Schmitz	Repres. Engenheiros Agrônomos
Rafael M. Lachoviski	Patricia Chagas Vaz	ACESLO
Neiva Andretta	Edvaldo Ferreira	Sindicato do Trabalhadores Rurais
Wolmir Weber	Darci da Silva	Associação Técnicos Agrícolas
Andre Tonietto	Jocelene de Paula	CLAF
Katiusa Hoinatz Baptista	Maria Goreti Fasolin	Ass. Senhoras Rotarianas
Valdinei Risso	Alvadir Galon	Rotary Club
Douglas R. de Oliveira	Matheus Soligo da Silva	Repres, Engenheiros e Arquitetos

Parágrafo Único – Em conformidade com as normas insertas no § 6º, Art. 4º, da Lei Municipal 333/2021, o exercício da função dos Conselheiros por este Decreto nomeados, será considerado serviço público relevante e sem remuneração.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 2026.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geovana Techio Lopes Belica
Código Identificador:7252EFD6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 044/2026

Prefeitura convoca classificado/aprovado no Teste Seletivo nº 001/2026

Edital de convocação de classificados/aprovados no Teste Seletivo nº 01/2026 da Prefeitura Municipal de Santa Amélia – Estado do Paraná.

INIVALDO BATISTA, Prefeito Municipal de Santa Amélia – Estado do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, convoca o(s) candidato(s) abaixo(s) relacionado(s), classificado(s)/aprovado(s) no Teste Seletivo n. 001/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Amélia, para no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação deste edital ou de 02 (dois) dias úteis do recebimento da correspondência de convocação, deverá apresentar-se junto ao Departamento de Recursos Humanos, localizado na rua Dr. Alcides Prudente Pavan, 130 – centro – Santa Amélia – PR, no horário de 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, a partir do dia 18 de novembro de 2026, para

tomar posse de seu cargo, munidos dos seguintes documentos, a serem apresentados, pelo candidatos classificados/aprovados 02 (duas) cópias de cada documento

1. Cédula de identidade;
PIS/PASEP;
CTPS;
Cadastro de Pessoa Física – CPF;
Comprovante de endereço atualizado;
Número da conta corrente do Banco do Brasil S/A (se possuir);
Certidão de nascimento ou casamento se for casado, ou de casamento com averbação, se for separado judicialmente.
Carteira atualizada do Conselho da Classe se for o caso;
Certidão de nascimento, carteira de identidade, e CPF dos filhos menores de 21 anos, e dos maiores de 21 e menos de 24 ao que estejam cursando universidade e dos filhos deficientes de qualquer idade; e
caderneta de vacinação dos filhos menores de 15 (quinze) anos (fotocópia autenticada ou acompanhada do original);
Título de eleitor e comprovante de votação das últimas 3 (três) eleições ou certidão emitida pelo Cartório Eleitoral;
Documentos pessoais do cônjuge (companheiro/companheira) carteira de identidade e CPF;
Certificado de reservista (sexo masculino);
Diploma ou certificado de conclusão de curso emitido por instituição reconhecida pelo MEC, na escolaridade exigida para o cargo (fotocópia autenticada ou acompanhada do original), além de especialização e demais requisitos exigidos no edital de concurso público.
Certificado de escolaridade e habilitação legal para o exercício da função, conforme previsto no edital n. 001/2026);
01 (duas) fotos 3x4;
Declaração de não ocupar cargo público remunerado, exceto os acúmulos permitidos por lei (documento a ser preenchido no local da posse fornecido pela Prefeitura).
Declaração de bens ou declaração de imposto de renda;
Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pelo Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca do último domicílio;
Declaração de benefícios do INSS;
Avaliação médica realizado por médico especialista do trabalho, atestando aptidão física e mental para o exercício do cargo (REALIZADA PELO MÉDICO DO TRABALHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA)

Obs. 1 -O candidato deverá levar os documentos em uma pasta tipo ofício com elástico (nova).
Obs. 2 - Os documentos solicitados serão autenticados pelo servidor da Prefeitura no ato da apresentação dos documentos originais juntamente com as respectivas fotocópias sem qualquer tipo de custas ou emolumentos.

CARGO: FARMACÊUTICO	CPF
Flávio Miquelato	937.***.3*9-15

Prefeitura Municipal de Santa Amélia, 17 de novembro de 2026.

INIVALDO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:D7C79203

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE

SECRETARIA DA FAZENDA
DECRETO Nº. 3.990 DATA: 17/11/2026 DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

Data: 17/11/2026

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Santa Izabel do Oeste para o Exercício Financeiro de 2026.

O Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.915/2026 de 13 de novembro de 2026 e da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964, Artigo 43, § 1º, inciso II. .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do município de Santa Izabel do Oeste- PR um Crédito Especial no exercício financeiro de 2026 no valor de R$ R$ 601.661,97 (seiscentos e um mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos), destinado ao atendimento das despesas com pavimentação asfáltica em vias urbanas, restituições de recursos de convênios, construção da Unidade Básica de Saúde no Bairro Doze de Outubro, reforma e ampliação da Creche Pequeno Príncipe e aquisição de veículo para transporte sanitário, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS 02 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS 15 - URBANISMO 451 - INFRAESTRUTURA URBANA 0004 - CRESCE SANTA IZABEL

2.532 - CONVÊNIO SECID Nº 24807334-9 – PAV. ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS.

Elemento	Descrição	Fonte	Valor
4.4.90.51.00 - 839 Obras e Instalações		**1549**	**263.711,97**
05 - 02 - 15 - URBANISMO 451 - 0004 - **2.259 -**	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS 15 - URBANISMO INFRAESTRUTURA URBANA CRESCE SANTA IZABEL **CONVÊNIO SECID Nº 23577229-9 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTIUCA URBANA**		

Elemento **4.4.90.93.00 - 947 Indenizações/Restituições**	Ç **Descrição 4.4.90.93.00 - 947 Indenizações/Restituições**	Fonte **898**	Valor **5.290,00**
05 - 02 - 15 - URBANISMO 451 - 0004 - **2.264 -**	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS 15 - URBANISMO INFRAESTRUTURA URBANA CRESCE SANTA IZABEL **CONVÊNIOSECID Nº 23576287-0 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA URBANA**		

Elemento **4.4.90.93.00 - 948 Indenizações/Restituições**	Ç **Descrição 4.4.90.93.00 - 948 Indenizações/Restituições**	Fonte **1503**	Valor **2.580,00**
05 - 02 - 15 - URBANISMO 451 - 0004 - **2.260 -**	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS 15 - URBANISMO INFRAESTRUTURA URBANA CRESCE SANTA IZABEL **CONVÊNIO SECID Nº 23577414-3 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA URBANA**		

Elemento **4.4.90.93.00 - 949 Indenizações/Restituições**	Ç **Descrição 4.4.90.93.00 - 949 Indenizações/Restituições**	Fonte **899**	Valor **3.810,00**
05 - 02 - 15 - URBANISMO 451 - 0004 - **2.261 -**	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS 15 - URBANISMO INFRAESTRUTURA URBANA CRESCE SANTA IZABEL **CONVÊNIO SECID nº 23575456-8 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA URBANA**		

Elemento Descrição Fonte Valor

4.4.90.93.00 - 726 Indenizações/Restituições 1500 1.320,00

05 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS 02 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS 15 - URBANISMO 451 - INFRAESTRUTURA URBANA 0004 - CRESCE SANTA IZABEL

Ç

Elemento **4.4.90.93.00 - 950 Indenizações/Restituições**	Ç **Descrição 4.4.90.93.00 - 950 Indenizações/Restituições**	Fonte **1501**	Valor **1.310,00**
07 - 01 - 12 - EDUCAÇÃO 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL 0007 - **2.269 -**	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 12 - EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE, EQUIDADE E INOVAÇÃO. **CONVÊNIO SECID nº 23689495-9 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE P.P**		

Elemento **4.4.90.93.00 - 733 Indenizações/ Restituições**		Descrição **4.4.90.93.00 - 733 Indenizações/ Restituições**	Fonte **1508**	Valor **640,00**
09 - 02 - 10 - SAÚDE 301 - ATENÇÃO BÁSICA 0022 - **2.245 -**	SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DASAÚDE FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE **MS/FNS PROPOSTA Nº 089161070001/24-001 – CONST. UBS B. 12 OUTUBRO**		

Elemento	Descrição	Fonte	Valor
4.4.90.51.00 - 951	**Obras e Instalações**	**518**	**258.000,00**
09 - 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE 10 - SAÚDE 301 - ATENÇÃO BÁSICA 0022 - **2.567 -**	SECRETARIA MUNICIPAL DASAÚDE FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ TRANSP. SANITÁRIO-RESOLUÇÃO SESA Nº 317/2026**		

Elemento Descrição Fonte Valor

4.4.90.52.00 - 946 Equipamentos e Material permanente 378 65.000,00

Art. 2º Para cobertura do presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação das alíneas de receita 2422540129, 132101110715, 13210111072, 132101110716, 132101110717, 132101110807, 132101110725, 2421500121 e 24115111,

decorrentes de convênios e transferências vinculados às Secretarias de Serviços Públicos, da Educação e da Saúde, destinados à pavimentação asfáltica em vias urbanas, à reforma e ampliação da Creche Pequeno Príncipe, à construção da Unidade Básica de Saúde do Bairro 12 de Outubro e à aquisição de veículo para transporte sanitário,.

Art. 3º - Ficam ajustadas as cotas de receitas e o cronograma de desembolso que sofreram alterações em virtude do presente Decreto.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em 17 de novembro 2026.

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiomiro da Costa
Código Identificador:4223549A

SECRETARIA DA FAZENDA
DECRETO Nº 3992 DATA: 17/11/2026 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

DECRETO Nº 3992
Data: 17/11/2026

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Santa Izabel do Oeste para o Exercício Financeiro de 2026.

O Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2844 de 16 de dezembro de 2025 e da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964, Artigo 43, § 1º, inciso II.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santa Izabel do Oeste - PR, um Crédito Adicional Suplementar no Exercício Financeiro de 2026, no valor R$ 1.053.132,44 (um milhão, cinquenta e três mil, cento e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	10	Secretaria da Assistência Social
Unidade	001	Fundo Municipal da Assistência Social
Função	0008	Assistência Social
Subfunção	0244	Assistência Comunitária
Programa de Governo	0016	GESTÃO INTEGRADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS
Meta	2228	Piso Único de Assistência Social - PAS

Despesa	Fonte	2026
3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00934	1.562,53

Órgão	10	Secretaria da Assistência Social
Unidade	001	Fundo Municipal da Assistência Social
Função	0008	Assistência Social
Subfunção	0245	Serviços Socioassistenciais
Programa de Governo	0016	GESTÃO INTEGRADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS
Meta	2144	Bloco de Proteção Social Básica

Despesa	Fonte	2026
3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000	20.000,00

Órgão	12	Secretaria do Meio Ambiente
Unidade	001	Secretaria do Meio Ambiente
Função	0018	Gestão Ambiental
Subfunção	0541	Preservação e Conservação Ambiental
Programa de Governo	0012	MEIO AMBIENTE EM DESENVOLVIMENTO
Meta	2152	Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente

Despesa	Fonte	2026
3339030000000000000 - Material de consumo	00555	21.779,74
3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00555	20.000,00

Órgão	12	Secretaria do Meio Ambiente
Unidade	001	Secretaria do Meio Ambiente
Função	0018	Gestão Ambiental
Subfunção	0542	Controle Ambiental
Programa de Governo	0012	MEIO AMBIENTE EM DESENVOLVIMENTO
Meta	2515	Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos - Coleta de Lixo

Despesa	Fonte	2026
3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01045	12.775,12

Órgão	13	Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural
Unidade	001	Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural
Função	0020	Agricultura
Subfunção	0606	Extensão Rural
Programa de Governo	0005	AGRICULTURA INTEGRADA

Meta	2011	Manutenção das atividades da Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural	
Despesa		**Fonte**	**2026**
3319113000000000000 - Contribuições patronais		00000	24.200,00
3339030000000000000 - Material de consumo		00511	20.000,00
3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		00511	16.918,23

Órgão	14	Secretaria da Cultura e do Turismo	
Unidade	001	Secretaria da Cultura e do Turismo	
Função	0013	Cultura	
Subfunção	0392	Difusão Cultural	
Programa de Governo	0035	PROMOÇÃO E FOMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E TURÍSTICAS	
Meta	2512	Manutenção das atividades da Secretaria da Cultura e do Turismo	
Despesa		**Fonte**	**2026**
3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		00000	18.000,00

Órgão	02	Governo Municipal	
Unidade	001	Gabinete do Prefeito	
Função	0004	Administração	
Subfunção	0122	Administracao Geral	
Programa de Governo	0002	GESTÃO DO GABINETE E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA	
Meta	2001	Manutenção das Atividades do Gabinete e Assessorias	
Despesa		**Fonte**	**2026**
3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil		00000	39.600,00
3319113000000000000 - Contribuições patronais		00000	48.000,00

Órgão	04	Secretaria da Fazenda	
Unidade	001	Secretaria da Fazenda	
Função	0004	Administração	
Subfunção	0123	Administração Financeira	
Programa de Governo	0015	GESTÃO FISCAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA SUSTENTÁVEL	
Meta	2006	Manutenção das atividades da Secretaria da Fazenda	
Despesa		**Fonte**	**2026**
3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil		00000	130.800,00

Órgão	05	Secretaria dos Serviços Públicos	
Unidade	002	Divisão de Serviços Urbanos	
Função	0015	Urbanismo	
Subfunção	0452	Servicos Urbanos	
Programa de Governo	0004	CRESCE SANTA IZABEL	
Meta	2008	Manutenção dos Serviços Públicos Urbano	
Despesa		**Fonte**	**2026**
3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		00000	25.000,00
3339030000000000000 - Material de consumo		00510	9.729,67
3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica		00510	20.000,00

Órgão	06	Secretaria da Administração	
Unidade	001	Secretaria da Administração	
Função	0004	Administração	
Subfunção	0122	Administracao Geral	
Programa de Governo	0013	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO INTELIGENTE MUNICIPAL	
Meta	2004	Manutenção das Atividades Administrativas	
Despesa		**Fonte**	**2026**
3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil		00000	100.000,00
3319001000000000000 - Aposentadorias do rpps, reserva remunerada e reformas dos militares		00551	26.093,40

Órgão	07	Secretaria da Educação	
Unidade	001	Secretaria da Educação	
Função	0012	Educação	
Subfunção	0361	Ensino Fundamental	
Programa de Governo	0007	EDUCAÇÃO PARA TODOS: COM QUALIDADE, EQUIDADE E INOVAÇÃO	
Meta	2020	Manutenção da Merenda Escolar	
Despesa		**Fonte**	**2026**
3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita		01042	6.108,05
3339032000000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita		00104	6.500,00

Órgão	07	Secretaria da Educação	
Unidade	001	Secretaria da Educação	
Função	0012	Educação	
Subfunção	0361	Ensino Fundamental	
Programa de Governo	0007	EDUCAÇÃO PARA TODOS: COM QUALIDADE, EQUIDADE E INOVAÇÃO	
Meta	2071	Manutenção do Transporte Escolar	
Despesa		**Fonte**	**2026**
3339033000000000000 - Passagens e despesas com locomoção		01013	9.393,99
3339033000000000000 - Passagens e despesas com locomoção		01043	5.418,49

Órgão	07	Secretaria da Educação

Unidade	001	Secretaria da Educação
Função	0012	Educação
Subfunção	0361	Ensino Fundamental
Programa de Governo	0007	EDUCAÇÃO PARA TODOS: COM QUALIDADE, EQUIDADE E INOVAÇÃO
Meta	2148	Manutenção do Ensino Fundamental

Despesa	Fonte	2026
3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00104	10.000,00
3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00104	54.500,00
3319113000000000000 - Contribuições patronais	00104	61.750,00
3319016000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	00104	10.000,00

Órgão	08	Secretaria do Esporte
Unidade	001	Secretaria do Esporte
Função	0027	Desporto e Lazer
Subfunção	0812	Desporto Comunitário
Programa de Governo	0008	PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER PARA TODOS
Meta	2031	Manutenção das atividades da Secretaria do Esporte

Despesa	Fonte	2026
3339014000000000000 - Diárias - civil	00000	2.000,00

Órgão	09	Secretaria da Saúde
Unidade	002	Fundo Municipal de Saúde
Função	0010	Saúde
Subfunção	0301	Atenção Básica
Programa de Governo	0022	BLOCO DE INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Meta	2518	Investimento e Ampliação da Rede de Serviços de Saúde

Despesa	Fonte	2026
3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	00378	45.952,76
3449052000000000000 - Equipamentos e material permanente	00501	50.810,02

Órgão	09	Secretaria da Saúde
Unidade	002	Fundo Municipal de Saúde
Função	0010	Saúde
Subfunção	0301	Atenção Básica
Programa de Governo	0024	ATENÇÃO PRIMÁRIA
Meta	2110	Manutenção da Rede de Atenção Primária

Despesa	Fonte	2026
3319011000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	00303	32.700,00
3319013000000000000 - Contribuições patronais	00303	43.050,00

Órgão	09	Secretaria da Saúde
Unidade	002	Fundo Municipal de Saúde
Função	0010	Saúde
Subfunção	0302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa de Governo	0028	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Meta	2044	Manutenção das Atividades do Consórcio CONSUD

Despesa	Fonte	2026
3337170000000000000 - Rateio pela participação em consórcio público	00002	150.590,44

Órgão	09	Secretaria da Saúde
Unidade	002	Fundo Municipal de Saúde
Função	0010	Saúde
Subfunção	0302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa de Governo	0028	ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Meta	2114	Manutenção da Rede de Média e Alta Complexidade

Despesa	Fonte	2026
3319016000000000000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	00303	9.900,00

Art. 2º - Como recursos para abertura do Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o presente Decreto, serão utilizados os recursos provenientes do provável excesso de arrecadação das Alíneas das receitas, seguintes:

RUBRICA DA RECEITA	VÍNCULO	VALOR
111253010000000000 - Impostos sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - principal	00000	39.600,00
111253010000000000 - Impostos sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - principal	00104	16.500,00
111253010000000000 - Impostos sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - principal	00303	9.900,00
111303410101000000 - IRRF - Outros Rendimentos - Retido Pessoa Juridica	00000	130.800,00
111303410101000000 - IRRF - Outros Rendimentos - Retido Pessoa Juridica	00104	54.500,00
111303410101000000 - IRRF - Outros Rendimentos - Retido Pessoa Juridica	00303	32.700,00
111451110000000000 - Imposto sobre serviços de qualquer natureza - issqn - principal	00000	172.200,00
111451110000000000 - Imposto sobre serviços de qualquer natureza - issqn - principal	00104	71.750,00

111451110000000000 - Imposto sobre serviços de qualquer natureza - issqn - principal	00303	43.050,00
112101010100000000 - Taxas Inspecao e Fisca. - Vigilancia Sanitaria	00510	8.540,47
112104010100000000 - Taxa de Licenca para Func. De Estabelecimentos Comerciais	00510	18.491,04
112104020100000000 - Taxa de Licenca para Func. De Estabelecimentos Comerciais	00510	1.445,04
112104030100000000 - Taxa de Licenca para Func. De Estabelecimentos Comerciais	00510	1.253,12
112201010200000000 - Taxa de Servicos de Horas Maquinas	00511	29.237,87
112201010400000000 - Taxa de Limpeza Publica	00511	5.467,40
112201030400000000 - Taxa de Limpeza Publica - Dívida Ativa	00511	1.119,49
112201050400000000 - Taxa de Limpeza Publica - Multas	00511	1.093,47
124150010100000000 - COSIP - Cobranca na Fatura de Consumo de Energia Eletrica	00002	130.267,36
132101110101000000 - Rend. Aplic. Recursos Livres	00000	65.000,00
132101110205000000 - Rend. Bloco de Investimento Estadual	00378	45.952,76
132101110302000000 - Rend. Aplic. Transporte Escolar Estadual - PETE	01013	916,29
132101110303000000 - Rend. Aplic. Merenda Escolar	01042	420,05
132101110435000000 - Rend. Aplic. Recursos Piso Único de Assistência Social - PAS	00934	1.562,53
132101110603000000 - Rend. Aplic. Iluminação Publica	00002	20.323,08
132101110633000000 - Rend. Aplic. Alienação de bens Móveis e Imóveis Outros	00501	50.810,02
132101110672000000 - Rend. Aplic. Finan. Compensação Previdenciária	00551	26.093,40
132101110795000000 - Rend. Aplic. Finc. Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA	00555	1.006,20
169950310000000000 - Serviços de saneamento básico - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos - principal	01045	5.955,18
169950320000000000 - Serviços de saneamento básico - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos - multas e juros	01045	3.499,82
169950380000000000 - Serviços de saneamento básico - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos - dívida ativa - juros de mora	01045	3.320,12
171452010000000000 - Transferências referentes ao programa nacional de alimentação escolar - pnae - principal	01042	5.688,00
171453010000000000 - Transferências referentes ao programa nacional de apoio ao transporte do escolar - pnate - principal	01043	5.418,49
172952010100000000 - Transf. Rec. Programa Estadual de Transp. Escolar SEED	01013	8.477,70
199999211500000000 - Receita Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA	00555	40.773,54
Total		**1.053.132,44**

Art. 3º - Ficam Ajustadas as Cotas de Receitas e o Cronograma de desembolso que sofreram alterações em virtude do presente decreto.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, em 17 de novembro de 2026.

JEAN PIERR CATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Leandro Camargo Mendes
Código Identificador:DB8049CC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA – PR TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 01 AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 19/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325/2026

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA – PR
TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 01
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 19/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325/2026

OBJETO: Aquisição de frango temperado tipo Chester (Ave Natalina) e caixas de chocolates variados para composição de Cestas de Natal destinadas aos servidores públicos do Município de Santa Lúcia.
MODALIDADE: Dispensa Eletrônica – art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
O MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA – PR, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, torna pública a RETIFICAÇÃO do Aviso de Contratação Direta nº 19/2026 e de seus anexos, no tocante à especificação do item 2 do Lote 001 (caixa de chocolates variados), cujo peso mínimo passa de 250 g (duzentos e cinquenta gramas) para 220 g (duzentos e vinte gramas), conforme segue:

1. AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 19/2026 – Tabela do Lote 001, item 2 (código 6081)

ONDE SE LÊ:	"CAIXA DE BOMBONS DE CHOCOLATE (VARIADOS) Chocolate ao Leite com Recheios Variados; Tamanho Mínimo 250g ou superior;"
LEIA-SE:	

	"CAIXA DE BOMBONS DE CHOCOLATE (VARIADOS) Chocolate ao Leite com Recheios Variados; Tamanho Mínimo 220g ou superior;"

2. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – Condições Gerais da Contratação, tabela do Lote 1, item 2 (código 6081)

ONDE SE LÊ:	"CAIXA DE CHOCOLATES VARIADOS. Chocolate ao leite com recheios variados; peso líquido mínimo de 250 g."
LEIA-SE:	"CAIXA DE CHOCOLATES VARIADOS. Chocolate ao leite com recheios variados; peso líquido mínimo de 220 g."

3. ANEXO I.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – Item 6.1 (Especificações Técnicas), tabela, item 2

ONDE SE LÊ:	"CAIXA DE CHOCOLATES VARIADOS Chocolate ao Leite com recheios variados; Tamanho mínimo 250 g ou Superior;"
LEIA-SE:	"CAIXA DE CHOCOLATES VARIADOS Chocolate ao Leite com recheios variados; Tamanho mínimo 220 g ou Superior;"

4. ANEXO I.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – Descrição da Solução como um Todo

ONDE SE LÊ:	"(...) e caixa de chocolates variados com no mínimo 250 g foram selecionados por serem produtos tradicionais (...)"
LEIA-SE:	"(...) e caixa de chocolates variados com no mínimo 220 g foram selecionados por serem produtos tradicionais (...)"

5. ANEXO I.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – Estimativa das Quantidades a serem Contratadas, alínea "b"

ONDE SE LÊ:	"b) Caixa de chocolates variados, com peso mínimo de 250 g."
LEIA-SE:	"b) Caixa de chocolates variados, com peso mínimo de 220 g."

6. ANEXO I.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – Estimativa do Valor da Contratação, tabela, item 2

ONDE SE LÊ:	"Caixa de chocolates variados, chocolate ao leite com recheios variados, mínimo 250 g"
LEIA-SE:	"Caixa de chocolates variados, chocolate ao leite com recheios variados, mínimo 220 g"

7. DA REABERTURA DO PRAZO

Considerando que a alteração da especificação do item 2 repercute na formulação das propostas, fica reaberto o prazo para recebimento das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 14, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 037/2025, passando o procedimento a observar as seguintes datas:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08:30 horas do dia 26/11/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:30 horas às 09:00 horas do dia 26/11/2026.

FASE DE LANCES: das 09:00 horas às 15:00 horas do dia 26/11/2026.

LOCAL: https://bnc.org.br/.

Os fornecedores que já tenham cadastrado proposta poderão revê-la no sistema até o término do novo prazo de recebimento das propostas.

8. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Aviso de Contratação Direta nº 19/2026 e de seus anexos, inclusive quantidades, unidades de fornecimento e preços máximos.

Santa Lúcia – PR, 17 de novembro de 2026.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Gaio
Código Identificador:BE33FF6F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287/2026

TERMO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287/2026

OBJETO: Registro de Preços para a Aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Santa Lúcia/PR.

O MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, Estado do Paraná, torna pública a RETIFICAÇÃO do Edital do Pregão Eletrônico nº 053/2026 e de seu Termo de Referência, bem como do Estudo Técnico Preliminar e do Mapa de Preços que instruem o Processo Administrativo nº 287/2026, em razão do acolhimento parcial da impugnação apresentada por JN RASTREAMENTO LTDA. – EPP e da manifestação técnica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de 12/11/2026, com fundamento no art. 55, § 1º, e no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos a seguir.

1. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026

1.1. Objeto (preâmbulo, item 1.1 e anexos)

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
Aquisição de pneus novos, câmaras de ar e anéis de vedação, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Santa Lúcia/PR.	Aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Santa Lúcia/PR.

1.2. Preâmbulo – valor total da contratação

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 405.704,67 (Quatrocentos e Cinco Mil Reais, Setecentos e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos).	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 396.956,45 (Trezentos e Noventa e Seis Mil, Novecentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

1.3. Anexo I – itens excluídos

Ficam EXCLUÍDOS do certame os itens abaixo, conforme numeração do edital originalmente publicado:

Item (edital original)	Código	Descrição	Qtd.	Preço máx. unit. (R$)	Preço máx. total (R$)	Motivo
1	12303	ANEL DE VEDAÇÃO PARA RODA 24	12	66,12	793,44	Insuficiência da descrição funcional do componente; supressão do objeto.
46	15127	PNEU AGRÍCOLA 18,4 X 34 MÍNIMO 10 LONAS	2	3.813,39	7.626,78	Eliminação da duplicidade de medida nominal com o item 20 (18,4 x 34, 12 lonas), que permanece.

1.4. Anexo I – renumeração dos itens

Em razão das exclusões, os itens remanescentes foram renumerados: os itens 2 a 45 do edital original passam a ser os itens 1 a 44, e os itens 47 a 50 passam a ser os itens 45 a 48, conforme quadro de correspondência abaixo. Permanecem inalterados os códigos, as quantidades e os preços máximos, ressalvado o disposto no subitem 1.5.

ONDE SE LÊ (item)	LEIA-SE (item)	Código	Produto
2	1	15130	CÂMARA DE AR 12,4 X 24
3	2	15092	CAMARA DE AR 17,5 - 25
4	3	15126	CÂMARA DE AR 20,5 X 25
5	4	15105	CÂMARA DE AR PARA PNEU 19,5 X 24
6	5	15129	CAMARA DE AR R 18,4 x 34
7	6	710	CAMARA DE AR R 7,50,16
8	7	15118	CAMARA DE AR R 7.50 X 18
9	8	15089	CAMARAS DE AR 12-16,5
10	9	15090	CAMARAS DE AR 12,5 80 -18
11	10	15091	CAMARAS DE AR 1400 X 24
12	11	15093	CAMARAS DE AR 23,1-26
13	12	15094	PNEU 10 X 16,5 (MINI CARREGADEIRA) MINÍMO 12 LONAS
14	13	15095	PNEU 12 X 16,5 - (RETROESCAVADEIRA) MINIMO 12 LONAS
15	14	15096	PNEU 12,5/80 X 18 - (TRATOR) MÍNIMO 12 LONAS
16	15	15097	PNEU 14.00 X 24 DESENHO L-2 MÍNIMO 16 PR (16 LONAS)
17	16	15098	PNEU 14.9-24 PARA TRATOR MÍNIMO DE 12 LONAS (12PR)
18	17	15099	PNEU 17,5 X 25 DESENHO L-2 MÍNIMO 16 PR (16 LONAS)
19	18	15122	PNEU 175/65 R 14
20	19	15100	PNEU 18,4 X 34 PARA TRATOR MÍNIMO 12 PR (12 LONAS)
21	20	15101	PNEU 185 R14 C - MINIMO 8 LONAS (KOMBI)
22	21	15102	PNEU 185/65 R15 USO EM VEÍCULO DE PASSEIO OU COMPATÍVEL
23	22	15103	PNEU 185/70 R14
24	23	15104	PNEU 19,5 X 24 MÍNIMO 12 PR (12 LONAS)
25	24	15106	PNEU 195/60 R15 USO EM VEÍCULO DE PASSEIO OU COMPATÍVEL
26	25	15107	PNEU 195/60 R16 USO EM VEÍCULO DE PASSEIO OU COMPATÍVEL
27	26	15124	PNEU 195/65 R 15 AT
28	27	15125	PNEU 20.5 X 25 L2
29	28	15119	PNEU 205/55 R16
30	29	15123	PNEU 205/60 R 15 AT
31	30	15120	PNEU 205/60 R 16 AT
32	31	13010	PNEU 205/65 R 15 ATR
33	32	15108	PNEU 205/70 R15 MÍNIMO 8 PR CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 900 KG
34	33	8336	PNEU 215 X 75 RODA 16 MINIMO 8 LONAS
35	34	15109	PNEU 215X55 R 17
36	35	15121	PNEU 225/55 R 18
37	36	15110	PNEU 225/65 R16 MÍNIMO 8 LONAS
38	37	15111	PNEU 23,1 X 26 MÍNIMO 16 LONAS
39	38	15112	PNEU 235/75 R17,5 MÍNIMO 14 LONAS BORRACHUDO ÔNIBUS/CAMINHÃO
40	39	15113	PNEU 235/75 R17,5 MÍNIMO 14 LONAS LISO ÔNIBUS/CAMINHÃO
41	40	15131	PNEU 285/70 R19,5
42	41	15115	PNEU 295/80 R 22,5 - CAMINHÃO MINIMO 16 LONAS - LISO
43	42	15114	PNEU 295/80 R 22,5 (CAMINHÃO) MINIMO 16 LONAS - BORRACHUDO
44	43	15116	PNEU 900 X 20 (CAMINHÃO) MINIMO 14 LONAS - LISO
45	44	15128	PNEU AGRÍCOLA 12,4 X 24 MÍNIMO 10 LONAS
47	45	9731	PNEU AGRICOLA 7.50 X 16 - LISO - MÍNIMO 10 LONAS
48	46	15117	PNEU AGRICOLA 7.50 X 18 - LISO - MÍNIMO 10 LONAS
49	47	7800	PROTETOR 17-5-25
50	48	7799	PROTETOR 7-50-16

1.5. Anexo I – alterações de especificação e de preço

As especificações e o preço dos itens abaixo passam a vigorar com a redação da coluna “Leia-se”. A numeração indicada é a do edital original, seguida da nova numeração.

Item 17 (novo item 16) – código 15098: majoração do número mínimo de lonas de 10 para 12 e redução da capacidade mínima de carga de 2.800 kg para 2.000 kg; preço máximo unitário de R$ 1.781,10 para R$ 1.617,10 e total de R$ 3.562,20 para R$ 3.234,20 (nova pesquisa de preços).

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
PNEU 14.9-24 PARA TRATOR MÍNIMO 10 PR Pneu novo, de primeiro uso, medida 14.9-24, destinado à utilização em trator agrícola ou equipamento compatível, com capacidade estrutural mínima equivalente a 10 lonas – classificação mínima 10 PR (Ply Rating) e capacidade mínima de carga de 2.800 kg, conforme especificação técnica do fabricante. Deverá possuir carcaça reforçada e banda de rodagem apropriada ao uso agrícola, proporcionando adequada tração, estabilidade, aderência e resistência a impactos, cortes, abrasão e perfurações, inclusive em terrenos irregulares. O pneu deverá apresentar perfeita condição de uso, sem deformações, rachaduras, cortes, bolhas, falhas de fabricação, separação de componentes ou quaisquer outros vícios que comprometam sua segurança, desempenho ou durabilidade. O produto deverá ser novo, não recondicionado, remanufaturado, recapado, recauchutado ou reutilizado, com data de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) meses na data da entrega. Deverá possuir identificação permanente e legível do fabricante, medida, classificação PR, capacidade de carga e demais marcações técnicas aplicáveis, permitindo a verificação das características exigidas. Deverá atender às normas técnicas e requisitos de segurança vigentes. Serão recusados produtos que apresentem sinais de armazenamento inadequado, ressecamento, deformações, danos estruturais, ausência de identificação ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas. Preço máximo unitário: R$ 1.781,10. Preço máximo total: R$ 3.562,20.	PNEU 14.9-24 PARA TRATOR MÍNIMO DE 12 LONAS (12PR) Pneu novo, de primeiro uso, medida 14.9-24, destinado à utilização em trator agrícola ou equipamento compatível, com capacidade estrutural mínima equivalente a 12 lonas ou superior desde compatível com com aro veículo e aplicação – classificação mínima 12 PR (Ply Rating) e capacidade mínima de carga de 2.000 kg, conforme especificação técnica do fabricante. Deverá possuir carcaça reforçada e banda de rodagem apropriada ao uso agrícola, proporcionando adequada tração, estabilidade, aderência e resistência a impactos, cortes, abrasão e perfurações, inclusive em terrenos irregulares. O pneu deverá apresentar perfeita condição de uso, sem deformações, rachaduras, cortes, bolhas, falhas de fabricação, separação de componentes ou quaisquer outros vícios que comprometam sua segurança, desempenho ou durabilidade. O produto deverá ser novo, não recondicionado, remanufaturado, recapado, recauchutado ou reutilizado, com data de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) meses na data da entrega. Deverá possuir identificação permanente e legível do fabricante, medida, classificação PR, capacidade de carga e demais marcações técnicas aplicáveis, permitindo a verificação das características exigidas. Deverá atender às normas técnicas e requisitos de segurança vigentes. Serão recusados produtos que apresentem sinais de armazenamento inadequado, ressecamento, deformações, danos estruturais, ausência de identificação ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas Preço máximo unitário: R$ 1.617,10. Preço máximo total: R$ 3.234,20.

Item 21 (novo item 20) – código 15101: inclusão da capacidade mínima de carga de 800 kg por pneu.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
PNEU 185 R14 C - MINIMO 8 LONAS (KOMBI) Pneu novo, de primeiro uso, medida 185 R14 C, destinado à utilização em veículo utilitário tipo Kombi ou veículo compatível, com construção reforçada para uso comercial e capacidade estrutural mínima equivalente a 8 lonas – classificação mínima 8 PR (Ply Rating). Deverá possuir carcaça resistente, banda de rodagem adequada ao uso rodoviário e urbano, proporcionando estabilidade, aderência, segurança de frenagem e resistência ao desgaste regular. O pneu deverá apresentar perfeita condição de uso, sem deformações, rachaduras, cortes, bolhas, falhas de fabricação, separação de componentes ou quaisquer vícios que possam comprometer sua segurança, desempenho ou durabilidade. Deverá ser novo, não recondicionado, remanufaturado, recapado, recauchutado ou reutilizado, e possuir data de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) meses na data da entrega. Possuir selo de aprovação do INMETRO.	PNEU 185 R14 C - MINIMO 8 LONAS (KOMBI) Pneu novo, de primeiro uso, medida 185 R14 C, destinado à utilização em veículo utilitário tipo Kombi ou veículo compatível, com construção reforçada para uso comercial, capacidade estrutural mínima equivalente a 8 lonas classificação mínima 8 PR (Ply Rating) e capacidade mínima de carga de 800 kg por pneu, conforme especificação técnica do fabricante. Deverá ser confirmada a designação comercial completa da medida, incluindo a série adotada pelo fabricante, assegurando a compatibilidade com o aro, o veículo e sua aplicação. Deverá possuir carcaça resistente e banda de rodagem adequada ao uso rodoviário e urbano, proporcionando estabilidade, aderência, segurança de frenagem e resistência ao desgaste. O pneu deverá apresentar perfeita condição de uso, sem deformações, rachaduras, cortes, bolhas, falhas de fabricação, separação de componentes ou quaisquer vícios que possam comprometer sua segurança, desempenho ou durabilidade. Deverá ser novo, não recondicionado, remanufaturado, recapado, recauchutado ou reutilizado, com data de fabricação não superior a 6 (seis) meses anteriores à data da entrega, e possuir selo de conformidade do INMETRO.

Item 30 (novo item 29) – código 15123: substituição da nomenclatura comercial por critérios objetivos de desempenho.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
PNEU 205/60 R 15 AT Pneu com prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega, Certificado pelo INMETRO, produto novo, não recondicionado e / ou remanufaturado, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO.	PNEU 205/60 R 15 AT Pneu novo, de primeiro uso, medida 205/60 R15 AT, destinado ao uso misto em ambientes urbanos, rodoviários, rurais e em estradas não pavimentadas, devendo atender às seguintes características: Banda de rodagem: desenho com sulcos e blocos apropriados para proporcionar tração em diferentes tipos de terreno; Tração: desempenho adequado em superfícies de asfalto, terra, cascalho e brita; Resistência: estrutura compatível com as condições de uso, oferecendo resistência a impactos, cortes e abrasão; Durabilidade: composto de borracha e construção que proporcionem desgaste uniforme e vida útil compatível com a aplicação; Segurança: estabilidade direcional, aderência e capacidade de frenagem adequadas às condições de utilização. O produto deverá apresentar prazo de fabricação não superior a 6 (seis) meses na data da entrega, ser novo, não recondicionado, remanufaturado, recapado, recauchutado ou reutilizado, e possuir certificação e selo de conformidade do INMETRO.

Item 31 (novo item 30) – código 15120: substituição da expressão “All Terrain” por critérios objetivos de desempenho.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
PNEU 205/60 R 16 AT Pneu automotivo novo, de primeiro uso, medida 205/60 R16, construção radial, padrão de uso AT (All Terrain), compatível com os veículos Fiat Argo e/ou Fiat Strada pertencentes à frota municipal. O produto deverá ser novo, não remoldado, não recauchutado, não recondicionado e não remanufaturado, isento de avarias, deformações, reparos, remendos ou quaisquer sinais de uso anterior. Na data da entrega, o pneu deverá possuir data de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) meses, comprovada por meio da identificação de fabricação gravada no próprio produto. Deverá possuir certificação e selo de identificação da conformidade do INMETRO, conforme regulamentação vigente, bem como atender às demais normas técnicas e de segurança aplicáveis à categoria, devendo ser entregue em perfeitas condições de utilização.	PNEU 205/60 R 16 AT Pneu automotivo novo, de primeiro uso, medida 205/60 R16 AT, construção radial, compatível com os veículos Fiat Argo e/ou Fiat Strada pertencentes à frota municipal, conforme a medida especificada para cada veículo, destinado ao uso misto em ambientes urbanos, rodoviários, rurais e em estradas não pavimentadas, devendo atender às seguintes características: - Banda de rodagem: desenho com sulcos e blocos apropriados para proporcionar tração em diferentes tipos de terreno; - Tração: desempenho adequado em superfícies de asfalto, terra, cascalho e brita; - Resistência: estrutura compatível com as condições de uso, oferecendo resistência a impactos, cortes e abrasão; - Durabilidade: composto de borracha e construção que proporcionem desgaste uniforme e vida útil compatível com a aplicação; - Segurança: estabilidade direcional, aderência e capacidade de frenagem adequadas às condições de utilização. O produto deverá ser novo, não remoldado, recauchutado, recapado, recondicionado, remanufaturado ou reutilizado, isento de avarias, deformações, reparos, remendos ou quaisquer sinais de uso anterior. O produto deverá apresentar prazo de fabricação não superior a 6 (seis) meses na data da entrega, ser novo, não recondicionado, remanufaturado, recapado, recauchutado ou reutilizado, e possuir certificação e selo de conformidade do INMETRO.

Item 32 (novo item 31) – código 13010: substituição da nomenclatura comercial por critérios objetivos de desempenho.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
PNEU 205/65 R 15 ATR Pneu com prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega, Certificado pelo INMETRO, produto novo, não recondicionado e / ou remanufaturado, devendo possuir selo de aprovação do INMETRO. Obs: pneu para o veículo Fiat Argo, Strada	PNEU 205/65 R 15 ATR Pneu automotivo novo, de primeiro uso, medida 205/65 R15 ATR, construção radial, destinado aos veículos Fiat Argo e/ou Fiat Strada da frota municipal, observada a compatibilidade da medida com o veículo ao qual será aplicado. Destinado ao uso misto em ambientes urbanos, rodoviários, rurais e em estradas não pavimentadas, devendo atender às seguintes características: Banda de rodagem: desenho com sulcos e blocos apropriados para proporcionar tração em diferentes tipos de terreno; Tração: desempenho adequado em superfícies de asfalto, terra, cascalho e brita; Resistência: estrutura compatível com as condições de uso, oferecendo resistência a impactos, cortes e abrasão; Durabilidade: composto de borracha e construção que proporcionem desgaste uniforme e vida útil compatível com a aplicação;

	Segurança: estabilidade direcional, aderência e capacidade de frenagem adequadas às condições de utilização. O produto deverá ser novo, não remoldado, recauchutado, recapado, recondicionado, remanufaturado ou reutilizado, isento de avarias, deformações, reparos, remendos ou quaisquer sinais de uso anterior. Na data da entrega, o pneu deverá ter sido fabricado há, no máximo, 6 (seis) meses, comprovados pela identificação de fabricação gravada no próprio produto. Deverá possuir certificação e selo de identificação da conformidade do INMETRO, conforme regulamentação vigente, bem como atender às demais normas técnicas e de segurança aplicáveis à categoria, devendo ser entregue em perfeitas condições de utilização.

Item 35 (novo item 34) – código 15109: inclusão da capacidade mínima de carga de 700 kg por pneu e do índice de velocidade compatível.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
PNEU 215X55 R 17 Pneu com prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega, Certificado pelo INMETRO, produto novo, não recondicionado e / ou remanufaturado,devendo apresentar-se sem avarias, deformações, reparos ou quaisquer sinais de uso anterior. Obs: Pneu para veiculo Tracker	PNEU 215X55 R 17 Pneu automotivo novo, de primeiro uso, medida 215/55 R17, construção radial, com capacidade mínima de carga de 700 kg por pneu e índice de velocidade compatível com a aplicação e com as especificações do fabricante do veículo, destinado ao veículo Tracker ou equivalente da frota municipal, observada a compatibilidade com o veículo ao qual será aplicado. O produto deverá ser novo, não recondicionado, remanufaturado, remoldado, recapado, recauchutado ou reutilizado, devendo apresentar-se sem avarias, deformações, reparos, remendos ou quaisquer sinais de uso anterior. Na data da entrega, o pneu deverá ter sido fabricado há, no máximo, 6 (seis) meses, comprovados pela identificação de fabricação gravada no próprio produto. Deverá possuir certificação e selo de identificação da conformidade do INMETRO, conforme regulamentação vigente, e ser entregue em perfeitas condições de utilização.

Item 45 (novo item 44) – código 15128: capacidade mínima de carga ajustada de 2.600 kg para 1.150 kg por pneu.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
PNEU AGRÍCOLA 12,4 X 24 MÍNIMO 10 LONAS Pneu agrícola novo, de primeiro uso, medida 12,4 x 24, com capacidade estrutural equivalente a, no mínimo, 10 lonas (10 PR – Ply Rating) e capacidade mínima de carga de 2.600 kg por pneu, destinado à utilização em tratores e/ou máquinas agrícolas compatíveis com a medida especificada. O produto deverá ser novo, não remoldado, não recauchutado, não recondicionado e não remanufaturado, sem avarias, deformações, reparos ou sinais de uso anterior. Na data da entrega, o pneu deverá ter sido fabricado há, no máximo, 6 (seis) meses, conforme identificação de fabricação constante no próprio produto. Deverá atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis à categoria, bem como às exigências de certificação e conformidade previstas na regulamentação vigente, quando aplicáveis.	PNEU AGRÍCOLA 12,4 X 24 MÍNIMO 10 LONAS Pneu agrícola novo, de primeiro uso, medida 12,4 × 24, com capacidade estrutural equivalente a, no mínimo, 10 lonas (10 PR – Ply Rating) e capacidade mínima de carga de 1.150 kg por pneu, conforme especificação técnica do fabricante, destinado à utilização em tratores e/ou máquinas agrícolas compatíveis com a medida especificada. O produto deverá ser novo, não remoldado, recauchutado, recapado, recondicionado, remanufaturado ou reutilizado, sem avarias, deformações, reparos, remendos ou sinais de uso anterior. Na data da entrega, o pneu deverá ter sido fabricado há, no máximo, 6 (seis) meses, conforme identificação de fabricação constante no próprio produto. Deverá atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis à categoria, bem como às exigências de certificação e conformidade previstas na regulamentação vigente, quando aplicáveis, devendo ser entregue em perfeitas condições de utilização.

Item 47 (novo item 45) – código 9731: capacidade mínima de carga ajustada de 2.600 kg para 1.150 kg por pneu.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
PNEU AGRICOLA 7.50 X 16 - LISO - MÍNIMO 10 LONAS Pneu com prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega, capacidade mínima de carga 2.600 kg, produto novo, não recondicionado e / ou remanufaturado.	PNEU AGRICOLA 7.50 X 16 - LISO - MÍNIMO 10 LONAS Pneu agrícola liso, novo, de primeiro uso, medida 7.50 × 16, com capacidade estrutural equivalente a, no mínimo, 10 lonas (10 PR Ply Rating) e capacidade mínima de carga de 1.150 kg por pneu, conforme especificação técnica do fabricante, destinado à utilização em tratores e/ou máquinas agrícolas compatíveis com a medida especificada. O produto deverá ser novo, não remoldado, recauchutado, recapado, recondicionado, remanufaturado ou reutilizado, sem avarias, deformações, reparos, remendos ou sinais de uso anterior. Na data da entrega, o pneu deverá ter sido fabricado há, no máximo, 6 (seis) meses, conforme identificação de fabricação constante no próprio produto. Deverá atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis à categoria, bem como às exigências de certificação e conformidade previstas na regulamentação vigente, quando aplicáveis, devendo ser entregue em perfeitas condições de utilização.

Item 48 (novo item 46) – código 15117: capacidade mínima de carga ajustada de 2.600 kg para 1.150 kg por pneu.

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
PNEU AGRICOLA 7.50 X 18 - LISO - MÍNIMO 10 LONAS Pneu com prazo de fabricação igual ou inferior a seis meses no momento da entrega, capacidade mínima de carga 2.600 kg,produto novo, não recondicionado e / ou remanufaturado	PNEU AGRICOLA 7.50 X 18 - LISO - MÍNIMO 10 LONAS Pneu agrícola liso, novo, de primeiro uso, medida 7.50 × 18, com capacidade estrutural equivalente a, no mínimo, 10 lonas (10 PR Ply Rating) e capacidade mínima de carga de 1.150 kg por pneu, conforme especificação técnica do fabricante, destinado à utilização em tratores e/ou máquinas agrícolas compatíveis com a medida especificada. O produto deverá ser novo, não remoldado, recauchutado, recapado, recondicionado, remanufaturado ou reutilizado, sem avarias, deformações, reparos, remendos ou sinais de uso anterior. Na data da entrega, o pneu deverá ter sido fabricado há, no máximo, 6 (seis) meses, conforme identificação de fabricação constante no próprio produto. Deverá atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis à categoria, bem como às exigências de certificação e conformidade previstas na regulamentação vigente, quando aplicáveis, devendo ser entregue em perfeitas condições de utilização.

1.6. Modelo de proposta de preços

Ficam incluídos no modelo de proposta de preços, após a declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos, os campos: “Dados Bancários: Banco: / Agência: / Conta:”.

1.7. Data da sessão pública

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 05/11/2026 às 09:00 (horário de Brasília); -ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:30 às 09:00 horas do dia 05/11/2026. -INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 09:00 horas do dia 05/11/2026.	DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 02/12/2026 às 09:00 (horário de Brasília); -ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08:30 às 09:00 horas do dia 02/12/2026. -INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 09:00 horas do dia 02/12/2026.

2. TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Aplicam-se à tabela de itens do Termo de Referência as mesmas exclusões, a mesma renumeração e as mesmas alterações de especificação e de preço descritas nos subitens 1.3, 1.4 e 1.5 deste Termo.

2.2. Condições gerais da contratação – objeto

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
Aquisição de pneus novos, câmaras de ar e anéis de vedação, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Santa Lúcia/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	Aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Santa Lúcia/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.3. Estimativas do valor da contratação

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
O custo estimado total da contratação é de R$ 405.704,67 (Quatrocentos e Cinco Mil, Setecentos e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.	O custo estimado total da contratação é de R$ 396.956,45 (Trezentos e Noventa e Seis Mil Novecentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.4. Data do documento

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
Santa Lúcia-PR, 07 de outubro de 2026.	Santa Lúcia-PR, 16 de novembro de 2026.

3. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A numeração de itens indicada neste tópico é a da tabela do item 9 do próprio Estudo Técnico Preliminar, que foi mantida.

3.1. Título

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – RETIFICADO

3.2. Item 1.1 – Número do processo

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
Será definido pelo departamento de licitações.	Processo Administrativo nº 287/2026 – Pregão Eletrônico nº 053/2026.

3.3. Item 1.2 – Objeto

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
Aquisição de pneus novos, câmaras de ar e anéis de vedação, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Santa Lúcia/PR.	Aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Santa Lúcia/PR.

3.4. Itens 4, 6, 7 e 8 – referências a anéis de vedação

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
“pneus novos, câmaras de ar, protetores e anéis de vedação” / “pneus, câmaras de ar, protetores ou anéis de vedação” / “Os protetores e anéis deverão possuir dimensões compatíveis” / “câmaras, protetores e anéis”	“pneus novos, câmaras de ar e protetores” / “pneus, câmaras de ar ou protetores” / “Os protetores deverão possuir dimensões compatíveis” / “câmaras e protetores”

3.5. Itens 4.1, 9 e 10 – quantitativos

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
50 itens distintos, totalizando 571 unidades estimadas	48 itens distintos, totalizando 557 unidades estimadas

3.6. Item 9 – tabela de estimativa das quantidades

Item (ETP)	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
1	Anel de vedação roda 24 – Estimativa atual: 12 – Mantida quantidade preventiva em razão da existência de equipamentos que utilizam o componente e da possibilidade de substituição durante a vigência.	Anel de vedação roda 24 – Estimativa atual: — – ITEM EXCLUÍDO na retificação de 16/11/2026 (insuficiência da descrição funcional do componente).
12	Pneu 14.9 x 24 – Quantidade ajustada ao consumo efetivamente registrado no procedimento anterior.	Pneu 14.9 x 24 – mínimo 12 lonas – Quantidade ajustada ao consumo efetivamente registrado no procedimento anterior. Especificação retificada em 16/11/2026: mínimo de 12 lonas (12 PR) e capacidade mínima de carga de 2.000 kg por pneu.
46	Pneu agrícola 18,4 x 34 – 10 lonas – Estimativa atual: 2 – Especificação destinada a máquina/equipamento da frota, inexistindo histórico diretamente comparável na contratação anterior.	Pneu agrícola 18,4 x 34 – 10 lonas – Estimativa atual: — – ITEM EXCLUÍDO na retificação de 16/11/2026 (duplicidade de medida nominal com o item 14, que permanece).

3.7. Item 10 – Estimativa do valor da contratação

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
R$ 405.704,67 (Quatrocentos e Cinco Mil Reais, Setecentos e Quatro Reais e Sessenta e Sete Centavos).	R$ 396.956,45 (trezentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

3.8. Data

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
Santa Lúcia-Pr., 01 de outubro de 2026.	Santa Lúcia-Pr., 01 de outubro de 2026. Retificado em 16 de novembro de 2026.

4. MAPA DE PREÇOS

4.1. Ficam excluídos do Mapa de Preços os itens “Anel de vedação para roda 24” (12 unidades, R$ 66,12) e “Pneu agrícola 18,4 x 34 – mínimo 10 lonas” (2 unidades, R$ 3.813,39), passando o Mapa a conter 48 itens e 557 unidades.

4.2. Item “Pneu 14.9-24 para trator”

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
PNEU 14.9-24 PARA TRATOR MÍNIMO 10 PR – capacidade mínima de carga de 2.800 kg. Preço adotado: R$ 1.781,10 (total de R$ 3.562,20).	PNEU 14.9-24 PARA TRATOR MÍNIMO DE 12 LONAS (12PR) – capacidade mínima de carga de 2.000 kg. Preço adotado: R$ 1.617,10 (total de R$ 3.234,20), obtido pela mediana de 6 (seis) referências válidas em nova pesquisa de preços realizada em 13/11/2026, nos termos dos arts. 9º, § 3º, e 11 do Decreto Municipal nº 287/2023.

4.3. Valor global

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
R$ 405.704,67	R$ 396.956,45

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Por afetarem a formulação das propostas, as alterações implicam a reabertura do prazo de apresentação das propostas, ficando a sessão pública designada para a data de 02/12/2026 as 09:00 horas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital e de seus anexos.

5.3. O Edital, o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar retificados encontram-se disponíveis nos mesmos meios de divulgação do instrumento convocatório original.

Santa Lúcia/PR, 17 de novembro de 2026.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Gaio
Código Identificador:22B7E1E3

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO 201/2026 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO 201/2026
De 17 de novembro de 2026
Sumula: Autoriza o Chefe do poder executivo municipal a abrir um crédito suplementar de provável excesso no orçamento vigente no valor R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) e dá outras providências.
O Prefeito do município de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei 1264/2025 de 24/11/2025.
DECRETO
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito suplementar, no orçamento vigente, no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) na seguinte dotação orçamentária:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
02	EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.001	GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0002.2005	Atividades de Assessoria Jurídica	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
170	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.400,00
	SUBTOTAL	3.400,00
03	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENV. ECONÔMICO	
03.001	DEPTO. PROJETOS, ENG. IND. COMÉRCIO E TURISMO	
04.122.0002.2007	Manutenção da Assessoria de Planejamento	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
300	00000-Recursos Ordinários (Livres)	7.600,00
	SUBTOTAL	7.600,00
04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001	DEPTO. DE ADM. MATERIAL E PATRIMÔNIO E REC. HUMANOS	
04.122.0003.2011	Manutenção do Departamento de Administração	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
470	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
560	00000-Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
	SUBTOTAL	30.000,00
05	SECRETARIA DE FINANÇAS	
05.001	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	
04.123.0004.2012	Manutenção da Secretaria de Finanças	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
660	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
	SUBTOTAL	1.000,00
06	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
12.361.0006.2024	Manutenção do Ensino Fundamental - Outros Recursos	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1340	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	16.000,00
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1370	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	4.000,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
1500	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	5.000,00
	SUBTOTAL	25.000,00
08	SECRETARIA DE SAUDE	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0007.2073	Ações do Programa Saúde Bucal	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3660	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	10.000,00
10.303.0007.2083	Farmácia Básica	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
4250	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	5.000,00
	SUBTOTAL	15.000,00
09	SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL	
09.003	DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.0005.6098	Manutenção do Conselho Tutelar	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
5020	00000-Recursos Ordinários (Livres)	1.000,00
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	

5060	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
	SUBTOTAL	4.000,00
10	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES	
10.001	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
26.122.0002.2103	Manutenção do Departamento de Transportes	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
5340	00000-Recursos Ordinários (Livres)	9.000,00
10.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
15.451.0008.2115	Praças Bosques e Parques	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
5750	00000-Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
	SUBTOTAL	14.000,00
	TOTAL	100.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação conforme demonstrativo em anexo e integrante desta Lei, de acordo com o Inciso II do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Conta de receita		
Receita	Descrição	Valor
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	100.000,00
	TOTAL	100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdoir Rodrigues Dos Santos
Código Identificador:02E1A72F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 044 - SERVIÇOS DE TELEFONIA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 044/2026

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso torna público que fará licitação na modalidade: ***PREGÃO***, na forma: ***ELETRÔNICA***, do tipo: ***MENOR PREÇO GLOBAL,*** para o seguinte Objeto*:* ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COMUNICAÇÃO CORPORATIVA, COMPREENDENDO SOLUÇÃO INTEGRADA DE TELEFONIA IP/VOIP EM NUVEM, TELEFONIA MÓVEL INSTITUCIONAL, FORNECIMENTO DE APARELHOS EM COMODATO E CANAL INSTITUCIONAL DE MENSAGENS, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO REQUISITANTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÃO DETALHADA NO EDITAL,*** conforme relação com quantidade e especificações constantes no **Termo de Referência do Edital**.
Início da Sessão de Disputa: dia **04/12/2026** ás **09h00min** (Horário Oficial de Brasília)
Sistema Eletrônico Utilizado: Bolsa de Licitação e Leilão do Brasil - BLL
A disputa será realizada pelo endereço eletrônico do sistema: http://bll.org.br
Dados para Contato: 0800-000-3879 – **licitacao@pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br**
Endereço: Av. Deputado Nilson Ribas, 886
INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição no site oficial do Município: **www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br – "LICITAÇÕES"** nos seguintes horários: das **08h00min** às **11h00min** e **13h00min** às **16h00min** de **Segunda** a **Sexta-Feira**, ficando os interessados responsáveis pela verificação de qualquer alteração no site. Maiores Informações e esclarecimentos: **Divisão de Licitações na Av. Deputado Nilson Ribas, 886**, ou através do telefone **0800-000-3879**, ou e-mail: **licitacao@pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br**
Santo Antonio do Paraíso, em 17 de Novembro de 2026.

Ricardo Gonçalves - Pregoeiro

Publicado por:
Marcelo Feliciano Dos Santos
Código Identificador:90AEA1E7

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 045 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A SAÚDE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2026

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso torna público que fará licitação na modalidade: ***PREGÃO***, na forma: ***ELETRÔNICA***, do tipo: ***MENOR PREÇO POR ITEM,*** para o seguinte Objeto*:* ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DESTINADOS À SALA DE EMERGÊNCIA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE 24 HORAS, EM***

***ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NO EDITAL*,** conforme relação com quantidade e especificações constantes no **Termo de Referência do Edital**.
Início da Sessão de Disputa: dia **02/12/2026** ás **09h00min** (Horário Oficial de Brasília)
Sistema Eletrônico Utilizado: Bolsa de Licitação e Leilão do Brasil - BLL
A disputa será realizada pelo endereço eletrônico do sistema: http://bll.org.br
Dados para Contato: 0800-000-3879 – **licitacao@pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br**
Endereço: Av. Deputado Nilson Ribas, 886
INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição no site oficial do Município: **www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br – "LICITAÇÕES"** nos seguintes horários: das **08h00min** às **11h00min** e **13h00min** às **16h00min** de **Segunda** a **Sexta-Feira**, ficando os interessados responsáveis pela verificação de qualquer alteração no site. Maiores Informações e esclarecimentos: **Divisão de Licitações na Av. Deputado Nilson Ribas, 886**, ou através do telefone **0800-000-3879**, ou e-mail: **licitacao@pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br**
Santo Antonio do Paraíso, em 17 de Novembro de 2026.

Ricardo Gonçalves - Pregoeiro

Publicado por:
Marcelo Feliciano Dos Santos
Código Identificador:30013200

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 046 - RECARGA DE EXTINTORES E MATERIAIS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2026

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso torna público que fará licitação na modalidade: ***PREGÃO***, na forma: ***ELETRÔNICA***, do tipo: ***MENOR PREÇO POR ITEM,*** para o seguinte Objeto*:* ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, SUPORTES, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES, DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS*,** conforme relação com quantidade e especificações constantes no **Termo de Referência do Edital**.
Início da Sessão de Disputa: dia **07/12/2026** ás **09h00min** (Horário Oficial de Brasília)
Sistema Eletrônico Utilizado: Bolsa de Licitação e Leilão do Brasil - BLL
A disputa será realizada pelo endereço eletrônico do sistema: http://bll.org.br
Dados para Contato: 0800-000-3879 – **licitacao@pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br**
Endereço: Av. Deputado Nilson Ribas, 886
INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição no site oficial do Município: **www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br – "LICITAÇÕES"** nos seguintes horários: das **08h00min** às **11h00min** e **13h00min** às **16h00min** de **Segunda** a **Sexta-Feira**, ficando os interessados responsáveis pela verificação de qualquer alteração no site. Maiores Informações e esclarecimentos: **Divisão de Licitações na Av. Deputado Nilson Ribas, 886**, ou através do telefone **0800-000-3879**, ou e-mail: **licitacao@pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br**
Santo Antonio do Paraíso, em 17 de Novembro de 2026.

Ricardo Gonçalves - Pregoeiro

Publicado por:
Marcelo Feliciano Dos Santos
Código Identificador:4880A998

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 047 - MATERIAIS PARA ARTESANATO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/2026

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso torna público que fará licitação na modalidade: ***PREGÃO***, na forma: ***ELETRÔNICA***, do tipo: ***MENOR PREÇO POR ITEM,*** para o seguinte Objeto*:* ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ARTESANATO DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV – PROJETO ESPERANÇA), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS*,** conforme relação com quantidade e especificações constantes no **Termo de Referência do Edital**.
Início da Sessão de Disputa: dia **03/12/2026** ás **09h00min** (Horário Oficial de Brasília)
Sistema Eletrônico Utilizado: Bolsa de Licitação e Leilão do Brasil - BLL
A disputa será realizada pelo endereço eletrônico do sistema: http://bll.org.br
Dados para Contato: 0800-000-3879 – **licitacao@pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br**
Endereço: Av. Deputado Nilson Ribas, 886
INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição no site oficial do Município: **www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br – "LICITAÇÕES"** nos seguintes horários: das **08h00min** às **11h00min** e **13h00min** às **16h00min** de **Segunda** a **Sexta-Feira**, ficando os interessados responsáveis pela verificação de qualquer alteração no site. Maiores Informações e esclarecimentos: **Divisão de Licitações na Av. Deputado Nilson Ribas, 886**, ou através do telefone **0800-000-3879**, ou e-mail: **licitacao@pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br**

Santo Antonio do Paraíso, em 17 de Novembro de 2026.

Ricardo Gonçalves - Pregoeiro

Publicado por:
Marcelo Feliciano Dos Santos
Código Identificador:5B21B91F

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 048 - PANETONES (CHOCOTONE)

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2026

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso torna público que fará licitação na modalidade: ***PREGÃO***, na forma: ***ELETRÔNICA***, do tipo: ***MENOR PREÇO POR ITEM,*** para o seguinte Objeto*:* ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PANETONES DE CHOCOLATE (CHOCOTONES) E CAIXAS DE BOMBONS, DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E USUÁRIOS ATENDIDOS PELA SECETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES NATALINAS DE 2026, EM ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS,*** conforme relação com quantidade e especificações constantes no **Termo de Referência do Edital**.
Início da Sessão de Disputa: dia **08/12/2026** ás **09h00min** (Horário Oficial de Brasília)
Sistema Eletrônico Utilizado: Bolsa de Licitação e Leilão do Brasil - BLL
A disputa será realizada pelo endereço eletrônico do sistema: http://bll.org.br
Dados para Contato: 0800-000-3879 – **licitacao@pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br**
Endereço: Av. Deputado Nilson Ribas, 886
INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição no site oficial do Município: **www.pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br – "LICITAÇÕES"** nos seguintes horários: das **08h00min** às **11h00min** e **13h00min** às **16h00min** de **Segunda** a **Sexta-Feira**, ficando os interessados responsáveis pela verificação de qualquer alteração no site. Maiores Informações e esclarecimentos: **Divisão de Licitações na Av. Deputado Nilson Ribas, 886**, ou através do telefone **0800-000-3879**, ou e-mail: **licitacao@pmsantoantoniodoparaiso.pr.gov.br**
Santo Antonio do Paraíso, em 17 de Novembro de 2026.

Ricardo Gonçalves - Pregoeiro

Publicado por:
Marcelo Feliciano Dos Santos
Código Identificador:A2835892

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
RESOLUÇÃO 01/2026

RESOLUÇÃO Nº 01/2026
Aprova o Plano Anual de Fiscalização da Câmara Municipal de São José das Palmeiras para o exercício de 2027 e dá outras providências.
Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual de Fiscalização da Câmara Municipal de São José das Palmeiras para o exercício de 2027, constante do Anexo Único desta Resolução, destinado a orientar, coordenar e sistematizar as atividades de fiscalização do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com suas competências constitucionais, legais e regimentais.
Art. 2º As ações fiscalizatórias previstas no Plano serão desenvolvidas pelas comissões competentes, observadas as atribuições estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal, os procedimentos próprios de fiscalização e o cronograma aprovado.
Art. 3º As comissões responsáveis deverão documentar as atividades realizadas, mediante registros de reuniões, diligências, requisições de informações, relatórios, recomendações e demais elementos necessários à comprovação das ações fiscalizatórias.
Art. 4º O Plano Anual de Fiscalização e suas alterações serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, assegurada a publicidade das ações e dos resultados, ressalvadas as informações legalmente protegidas.
Art. 5º A execução do Plano será acompanhada pelas comissões competentes, com a consolidação dos resultados e das recomendações em relatório anual de atividades fiscalizatórias.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto à execução do Plano a partir de 1º de janeiro de 2027.
São José das Palmeiras, 17 de Novembro de 2026.

JONES SILAS GONÇALVES LOURENÇO
Presidente

PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO
Este Plano organiza, para o exercício de 2027, as fiscalizações do Poder Legislativo de São José das Palmeiras sobre a administração municipal. Sua execução pressupõe aprovação plenária, publicação, designação nominal dos responsáveis e instrução dos processos com evidências. O texto não comprova, por si só, atividades realizadas ou aprovação ainda não ocorrida.
1. Finalidade e fundamento

O Plano Anual de Fiscalização (PAF) define prioridades, objetos, responsáveis, etapas, prazos, produtos e monitoramento das atividades de controle externo do Poder Legislativo, respeitadas as competências das comissões, o Regimento Interno e a Lei Orgânica de São José das Palmeiras.

Fundamentação: Constituição Federal, arts. 29, 31, 37, 70 e 74; Lei Complementar nº 101/2000; Leis nº 12.527/2011, nº 13.460/2017 e nº 14.133/2021, conforme os temas; Lei Orgânica e Regimento Interno municipais; Instrução Normativa TCE-PR nº 197/2025; Nota Técnica nº 44/2026-CGF/TCE-PR, especialmente Anexo III, Q03 – Fiscalização.

Os códigos antigos 22612 e 22613 não são os do questionário de 2026. O bloco de planejamento vigente compreende, em especial, os itens 30818 a 30826; cada evidência deve ser vinculada ao formulário do exercício correspondente.

2. Governança, competências e aprovação

A Mesa Diretora coordenará a consolidação institucional; as comissões permanentes executarão as ações de sua competência regimental, podendo propor ações conjuntas quando cabíveis; os vereadores poderão submeter propostas de fiscalização; a equipe técnica prestará apoio documental sem substituir a deliberação política dos colegiados.

A atribuição específica de cada tema à comissão regimental competente será registrada na ata de aprovação ou em despacho de distribuição. Não se pressupõe a existência de comissões autônomas de Educação, Saúde, Meio Ambiente, Assistência Social ou Defesa Civil sem confirmação no Regimento Interno de São José das Palmeiras.

O PAF será submetido ao Plenário, com registro da deliberação em ata, e publicado no portal oficial da Câmara, contendo versão datada, número do ato/ata e histórico das revisões. A aprovação só poderá ser declarada como concluída depois de efetivamente realizada.

3. Construção das prioridades e rastreabilidade

Antes da aprovação, a Secretaria Legislativa consolidará em registro próprio as demandas apresentadas por vereadores (indicações e requerimentos), comissões (atas, relatórios e encaminhamentos), Ouvidoria e demais canais de comunicação, cidadãos e entidades da sociedade civil, com proteção dos dados pessoais.

O registro indicará: fonte, data, assunto, número do protocolo ou documento, encaminhamento, decisão de inclusão ou exclusão e justificativa. Se inexistirem demandas de determinado canal no período de referência, registrar expressamente essa inexistência mediante certidão ou relatório, sem inventar consultas ou manifestações.

Serão examinados indicadores do ProGov/TCE-PR e bases oficiais disponíveis sobre educação, saúde, assistência social, execução orçamentária, meio ambiente, obras, aquisições e transparência. O registro de diagnóstico explicará a origem do dado, ano, situação encontrada e motivo da priorização.

Critério de priorização	Peso orientativo	Evidência
Risco ao erário e materialidade	Alto	Valor de contratos, gastos e exposição a perdas
Impacto ao cidadão	Alto	Cobertura, filas, qualidade e continuidade dos serviços
Resultado do ProGov e indicadores	Alto	Painéis públicos, séries históricas e metas
Demandas documentadas	Médio	Requerimentos, atas, ouvidoria e contribuições
Viabilidade e oportunidade	Médio	Equipe, prazo, acesso a documentos e urgência

Os pesos são metodologia interna sugerida, não pontuação atribuída pela Nota Técnica nº 44/2026. A seleção final constará de deliberação fundamentada.

4. Cronograma institucional de 2027

Os prazos abaixo são metas internas de planejamento, sujeitos a ajuste por deliberação fundamentada, respeitados os prazos legais e regimentais. O responsável formal por cada frente será identificado nominalmente na distribuição aprovada.

ID e área	Execução	Responsável institucional	Objeto mínimo
F01 Educação	Fev–abr	Comissão regimental competente	Matrículas, transporte escolar, metas e execução de despesas
F02 Saúde	Mar–mai	Comissão regimental competente	Atenção básica, medicamentos, filas e execução de recursos
F03 Assistência social	Abr–jun	Comissão regimental competente	Cobertura de programas, CRAS e metas socioassistenciais
F04 Meio ambiente	Mai–jul	Comissão regimental competente	Resíduos sólidos, licenciamento municipal e ações ambientais
F05 Defesa civil	Jun–ago	Comissão regimental competente	Planos de contingência, prevenção e atendimento a emergências
F06 Execução orçamentária	Fev–nov	Comissão de finanças ou equivalente	Receitas, despesas, metas fiscais e créditos adicionais
F07 Transparência	Jul–set	Comissão regimental competente	Portal, LAI, ouvidoria e divulgação fiscal
F08 Aquisições públicas	Ago–out	Comissão regimental competente	Planejamento, seleção, contratos e fiscalização contratual
F09 Obras e infraestrutura	Set–nov	Comissão regimental competente	Prazos, medições, pagamentos e entrega de obras

Para cada ação: início e escopo em até 10 dias úteis do período previsto; coleta documental e diligências em até 30 dias úteis; análise e contradita técnica sobre constatações, quando cabível, em até 15 dias úteis; relatório conclusivo em até 15 dias úteis; comunicação das recomendações e monitoramento subsequente. Esses prazos são metas internas, não prazos legais compulsórios ao Executivo.

5. Roteiro de fiscalização e cautelas

1. Abertura de expediente com objeto, critérios, responsáveis e fontes documentais.

2. Solicitação formal e motivada de informações pelo órgão competente, observados os prazos da legislação local e do requerimento; não se presume prazo legal uniforme de 15 dias.

3. Análise de documentos, portais, relatórios e indicadores; visitas e entrevistas mediante autorização e cautelas aplicáveis.

4. Registro de evidências com data, origem, integridade, eventuais limitações e proteção de dados pessoais.

5. Verificação dos achados com o órgão fiscalizado, quando pertinente, assegurando resposta às questões factuais e sem antecipar juízo sancionatório.

6. Relatório aprovado no âmbito competente, com divulgação da versão pública, ressalvados dados protegidos.

7. Encaminhamento formal de recomendações ou providências, quando cabíveis, e acompanhamento por plano de ação.

6. Produtos e critérios de encerramento

Cada ação terá processo ou pasta com portaria/despacho de distribuição, planejamento específico, requisições, comprovantes, notas de análise, registros de visitas, resposta do órgão fiscalizado, relatório final, ata da comissão ou deliberação competente, publicação e acompanhamento.

O relatório final conterá no mínimo: identificação e período; objetivo e competência; metodologia e limites; dados utilizados; critérios normativos; constatações separando fatos de indícios; evidências; manifestação do gestor, quando aplicável; conclusões; recomendações com responsável e prazo proposto; encaminhamentos e classificação da publicidade.

Quando o achado comportar ação corretiva, solicitar-se-á ao Executivo proposta de plano de ação com medida, responsável, prazo e evidência de implementação, sem presumir competência da Câmara para impor diretamente medidas administrativas próprias do Executivo.

7. Monitoramento, transparência e revisão

O acompanhamento será registrado trimestralmente, com status: não iniciada, em execução, concluída, pendente de resposta ou monitoramento encerrado. A Câmara publicará resultados e recomendações nos limites legais de transparência, intimidade, sigilo e proteção de dados.

Ao final de dezembro, será consolidado relatório anual de execução com ações previstas, realizadas, não realizadas e justificadas; produtos e links; recomendações; resposta do Executivo; pendências para o exercício seguinte. Alterações do cronograma deverão ser motivadas e publicadas.

8. Matriz de aderência ao ProLegis

Item NT 44/2026	Evidência necessária	Situação desta minuta
30818	PAF aprovado em Plenário, publicado, com ações, responsáveis, cronograma e prioridades	Texto preparado; aprovação e publicação pendentes
30819	Ata/documento de aprovação plenária	Pendente do ato real
30820	Link exato do plano no portal oficial	Pendente de publicação
30821	Cronograma para todas as ações, prazos e responsáveis	Seção 4; nomes devem ser designados
30822–30825	Documentação das demandas de vereadores, comissões, ouvidoria e cidadãos	Procedimento na seção 3; registros concretos pendentes
30826	Registro de consulta ao ProGov e dados objetivos	Procedimento na seção 3; diagnóstico efetivo pendente
30831, 30847, 30863	Ações em educação, saúde e assistência social	F01–F03
30879, 30895	Ações em meio ambiente e defesa civil	F04–F05
30911, 30927, 30943	Ações em orçamento, transparência e aquisições	F06–F08

A indicação de ações no plano não autoriza responder positivamente a quesitos de fiscalização efetivamente realizada, relatório final ou monitoramento: essas respostas dependem de evidência de execução.

9. Aprovação e campos institucionais

Aprovado em sessão plenária de ____/____/____, conforme Ata nº _____ e ato/documento nº _____. Publicação oficial em ____/____/____. Link público: _____.

Presidente da Câmara Municipal de São José das Palmeiras: _____.

Secretaria Legislativa / unidade responsável pela guarda documental: _____.

Anexo I Ficha de abertura de fiscalização

Código e área: _____ Comissão responsável: _____

Coordenador designado: _____ Equipe de apoio: _____

Objetivo, objeto, período analisado e critérios: _____

Origem da demanda e número do documento: _____

Fontes e indicadores: _____

Início: ___/___/___ Prazo de análise: ___/___/___ Relatório: ___/___/___

Riscos, limitações, diligências e dados protegidos: _____

Anexo II Modelo sintético de relatório de fiscalização

1. Identificação e fundamento da competência.
2. Objeto, escopo, período, equipe e metodologia.
3. Documentos consultados e diligências realizadas.
4. Constatações objetivas, critérios e evidências (anexos numerados).
5. Esclarecimentos recebidos e avaliação técnica.
6. Conclusão, recomendações e eventuais encaminhamentos.
7. Aprovação competente, assinatura, data e publicidade.

Anexo III Controle de recomendações e plano de ação

Fiscalização / achado	Medida proposta	Responsável informado	Prazo informado	Status / evidência

Anexo IV Registro de consulta às demandas

Fonte / período	Documento / protocolo	Síntese sem dados pessoais	Decisão motivada
Vereadores			
Comissões			
Ouvidoria			
Cidadãos e entidades			
ProGov / indicadores			

Observação de implementação: os campos vazios são propositalmente reservados a atos, dados e nomes reais da Câmara. Não os completar com fatos presumidos. A classificação de conformidade definitiva depende da aprovação e das evidências efetivas de execução.

Publicado por:
Ademir Junkes
Código Identificador:D1CEACC8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO | PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATORIO Nº 80/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026 - SRP

A prefeitura do município de São José das Palmeiras/PR, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo de pregão eletrônico, conforme indicado abaixo:

1- Resumo do Certame:

Processo n.º:	80/2026
Pregão Eletrônico n.º:	40/2026
OBJETO	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de vidros, espelhos, películas, fechaduras, ferragens, mármores e esquadrias de alumínio, incluindo os serviços acessórios de medição, transporte, instalação, substituição e ajustes necessários à utilização dos bens adquiridos, para atendimento das necessidades das Secretarias e Departamentos do Município de São José das Palmeiras/PR, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

· **Tipo de Licitação**: Menor Preço POR ITEM;

- **Período de recebimento das propostas**: das 08h10min do dia 18/11/2026 até as 08h10min do dia 02/12/2026
- **Abertura e Julgamento das Propostas:** as 08h10min do dia 02/12/2026
- **Início Da Sessão De Disputa De Preços:** Às 08h40min Do Dia 02/12/2026

· **Referência de tempo:** Horário De Brasília (DF).
· **Local:** Portal Bolsa de Licitações do Brasil– BLL – www.bll.org.br “Acesso Identificado no link – licitações”
· **Edital**: O Edital Estará Disponível Aos Interessados Para Download No Site Do Município:www.sjpalmeiras.pr.gov.br/ - Na Aba “Licitações”.

São José das Palmeiras/PR, 17 de novembro de 2026

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Nunes Marafiga
Código Identificador:0DFC9C19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 200/2026 - CONCEDE PAGAMENTO DE DIÁRIA AO PREFEITO FRANCO MARIA ALVES CABRAL

PORTARIA N° 200 de 17 de novembro de 2026

O Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal N° 532 de 20 de agosto de 2013 e Lei Municipal Nº 687/2022 de 30 de agosto de 2022,

RESOLVE:

CONCEDER**,** pagamento de diária ao Servidor abaixo relacionado:

Nome: FRANCO MARIA ALVES CABRAL	
Cargo: Prefeito	
CPF: 057.8x1.x2x9-x0	**RG: 8.X5X.X89-X**
Destino: São José das Palmeiras/PR a Brasília/DF	
Justificativa: Congresso Nacional, agenda com Deputados, Senadores	
Veículo: Aéreo	**Placa:**
Saída: 16 de novembro de 2026	**Retorno:** 19 de novembro de 2026
Valor Unitário da Diária: R$750,00	**Quantidade de Diária:** 03 (três)
Valor total da (s) Diária (s): R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)	

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandra Nunes Marafiga
Código Identificador:E5ED9413

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026 - AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº 079/2026
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2026

O município de São José das Palmeiras/PR, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo de dispensa de licitação, conforme indicado abaixo:

1- Resumo do Certame:

Processo n.º:	079/2026
Dispensa de Licitação n.º:	018/2026
OBJETO	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de até 150 (cento e cinquenta) Almoços em forma de buffet livre, para o encerramento das atividades do ano de 2026 do grupo de idosos, a ser realizado no Clube dos Idosos de São José das Palmeiras/PR, no dia 04/12/2026, conforme Lei Municipal nº 619/2018 de 08 de novembro de 2018.

· **Tipo de Licitação**: Menor Preço por ITEM;
· **Período de recebimento das propostas**: das 08h30min do dia 18/11/2026 até as 08h30min do dia **24/11/2026**.
· **Abertura e Julgamento das Propostas:** as 08h30min do dia **24/11/2026**
Início/Termino Da Sessão De Disputa De Preços: Às 08h40min até 11h:40min. do Dia **24/11/2026**
· **Referência de tempo:** Horário De Brasília (DF).
· **Local:** Portal Bolsa de Licitações do Brasil– BLL –www.bll.org.br "Acesso Identificado no link–licitações"
· **Edital**: O Edital Estará Disponível Aos Interessados Para Download No Site Do Município: www.sjpalmeiras.pr.gov.br/ - Na Aba "Licitações".

São José das Palmeiras/PR, 17 de novembro de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
PrefeitoMunicipal

Publicado por:
Alexandra Nunes Marafiga
Código Identificador:B724F991

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 79/2026

LEI MUNICIPAL Nº 79/2026

SUMULA: Autoriza abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU VANDERLEI CAETANO DE CASTRO, PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício, um crédito adicional suplementar, na importância total de R$ 1.422.200,00 (um milhão quatrocentos e vinte e dois mil e duzentos centavos reais), destinado ao reforço de dotação do orçamento vigente, cuja consignação far-se-á nas codificações da Funcional-Programática a seguir discriminadas:

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
03.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
03.001.	ADMINISTRAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE FINANÇAS	
03.001.04	ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
03.001.04.122.0002.	APOIO ADMINISTRATIVOS AOS DIVERSOS SEGMENTOS DA ADMINISTRAÇÂSO	
03.001.04.122.0002.2.007.	Manutenção dos Serviços de Assessoramento e Coordenação Geral	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.1.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.1.90.04.	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Fonte 000 Código Local 1001 Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Corrente	5.000,00
3.1.90.11.	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Fonte 000 Código Local 1001 Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Corrente	210.000,00

03.001.04.122.0002.2.009.	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PROCURADORIA JURIDICA	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.1.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.1.90.13.	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
Fonte 000 Código Local 1001 Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Corrente	5.000.00
03.001.04.124.	CONTROLE EXTERNO	
03.001.04.124.0004.	SERVICOS COORD. PLANEJ. E ADMINISTRACAO FINANCEIRA	
03.001.04.124.0004.2.010.	Manutenção dos Serviços de Contabilidade, Planejamento e Orçamento	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.1.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.1.90.13.	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
Fonte 000 Código Local 1001 Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Corrente	5.000,00
04.	DIRETORIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
04.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO D.V.O.U.	
04.001.04.	ADMINISTRAÇÃO	
04.001.04.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.001.04.122.0009.	GERENCIAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
04.001.04.122.0009.2.020.	Administração da Diretoria de Viação, Obras e Urbanismo	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.1.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.1.90.11.	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Fonte 000 Código Local 1001 Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Corrente	220.000,00
05.	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	
05.001.	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
05.001.12.	EDUCAÇÃO	
05.001.12.361.	ENSINO FUNDAMENTAL	
05.001.12.361.0018.	ENSINO FUNDAMENTAL (1ª a 5ª Séries)	
05.001.12.361.0018.2.045.	ENSINO FUNDAMENTAL 1ª A 5ª SÉRIES - RECURSOS PRÓPRIOS	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.1.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.1.90.04.	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Fonte TCE 103 Código Local 1026 Fonte Padrão 103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	330.000,00
3.1.91.	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	
3.1.91.13.	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
Fonte TCE 103 Código Local 1026 Fonte Padrão 103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	10.000,00
05.002.	DIVISÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
05.002.12.	EDUCAÇÃO	
05.001.12.365.	EDUCAÇÃO INFANTIL	
05.001.12.365.0019.	EDUCAÇÃO INFANTIL	
05.001.12.365.0019.2.051	Creches Municipais (Recursos Próprios)	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.1.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.1.90.04.	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Fonte TCE 103 Código Local 1026 Fonte Padrão 103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	100.000,00
3.1.90.11.	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Fonte TCE 103 Código Local 1026 Fonte Padrão 103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	315.000,00
3.1.91.	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	
3.1.91.13.	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
Fonte TCE 103 Código Local 1026 Fonte Padrão 103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	20.000,00
07.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001.10.	SAÚDE	
07.001.10.301.	ATENÇÃO BÁSICA	
07.001.10.301.0022.	SAÚDE É DIREITO DE TODOS	
07.001.10.301.0022.2.060.	PAB – PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA	

3.	DESPESAS CORRENTES	
3.1.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.91.	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	
3.1.91.13.	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
Fonte TCE 303 Código Local 1039 Fonte Padrão 303.01.02.00.00	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	10.000,00
07.001.10.301.0022.2.089.	PACS – PROGRAMA AGENTES COMUNITARIO DE SAÚDE	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.1.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.1.90.11.	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Fonte TCE 494 Código Local 31494 Fonte Padrão 494.09.02.06.20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços públicos de Saúde (Exercício Corrente)	80.000,00
3.1.91.	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS	
3.1.91.13.	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
Fonte TCE 494 Código Local 31494 Fonte Padrão 494.09.02.06.20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços públicos de Saúde (Exercício Corrente)	7.000,00
08.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
08.001.08.122.0023.	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
08.001.08.122.0023.2.063.	Manutenção das Ações Administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.1.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.1.90.11.	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Fonte 000 Código Local 1001 Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Corrente	60.000,00
09.	DIRETORIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E FOMENTO AGROPECUARIO	
09.001.	DIRETORIA GERAL DA D.I.C.F.A.	
09.001.20.	AGRICULTURA	
09.001.20.605.	ABASTECIMENTO	
09.001.20.605.0028.	INCENTIVO À AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.001.20.605.0028.2.103.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.1.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.1.90.11.	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Fonte 000 Código Local 1001 Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Corrente	13.000,00
12.	SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO	
12.001.	SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO SMT	
12.001.13.	Comércio e Serviços	
12.001.13.695.	TURISMO	
12.001.13.695.0030.	O TURISMO NO MUNICÍPIO	
12.001.13.695.0030.2.100.	Ações Diretas de Turismo	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.1.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.1.90.11.	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
Fonte 000 Código Local 1001 Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Corrente	28.000,00
3.1.90.13.	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
Fonte 000 Código Local 1001 Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Corrente	4.000,00
	TOTAL DO CREDITO AUTORIZADO	**1.422.000,00**

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar autorizado na forma da presente Lei, far-se-á mediante a utilização do cancelamento total ou parcial de dotações do orçamento a seguir discriminado:

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
03.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
03.001.	ADMINISTRAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE FINANÇAS	
03.001.04	ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
03.001.04.122.0002.	APOIO ADMINISTRATIVOS AOS DIVERSOS SEGMENTOS DA ADMINISTRAÇÃSO	
03.001.04.122.0002.2.008.	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
3.	DESPESAS CORRENTES	

3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.39.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	
Fonte TCE 000 Código Local 1001 Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	115.500,00
04.	DIRETORIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
04.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO D.V.O.U.	
04.001.04.	ADMINISTRAÇÃO	
04.001.04.121.	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	
04.001.04.121.0004.	SERVICOS COORD. PLANEJ. E ADMINISTRACAO FINANCEIRA	
04.001.04.121.0004.1.466	Construção do Prédio da Subprefeitura Distrito Porto São José	
4.	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.	INVESTIMENTOS	
4.4.90.	APLICAÇÕES DIRETRAS	
4.4.90.51.	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte TCE 000 Código Local 1001 Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	34.500,00
04.001.15.	URBANISMO	
04.001.15.452.	SERVIÇOS URBANOS	
04.001.15.452.0011.	URBANIZAÇÃO	
04.001.15.452.0011.1.160.	REVITALIZAÇÃO DO LAGO - SEDE	
4.	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.	INVESTIMENTOS	
4.4.90.	APLICAÇÕES DIRETRAS	
4.4.90.51.	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte TCE 000 Código Local 1001 Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	50.000,00
04.001.15.452.0011.1.470.	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	
4.	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.	INVESTIMENTOS	
4.4.90.	APLICAÇÕES DIRETRAS	
4.4.90.51.	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte TCE 000 Código Local 1001 Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	50.000,00
04.001.26.	TRANSPORTE	
04.001.26.782.	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
04.001.26.782.0015.	INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	
04.001.26.782.0015.1.439.	RECUPERAÇÃO DE PONTES E BUEIROS	
4.	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.	INVESTIMENTOS	
4.4.90.	APLICAÇÕES DIRETRAS	
4.4.90.51.	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte TCE 000 Código Local 1001 Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	50.000,00
05.	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	
05.001.	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
05.001.12.	EDUCAÇÃO	
05.001.12.361.	ENSINO FUNDAMENTAL	
05.001.12.361.0018.	ENSINO FUNDAMENTAL (1ª a 5ª Séries)	
05.001.12.361.0018.2.045.	ENSINO FUNDAMENTAL 1ª A 5ª SÉRIES - RECURSOS PRÓPRIOS	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.30.	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte TCE 103 Código Local 1026 Fonte Padrão 103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	155.500,00
05.001.12.361.	ENSINO FUNDAMENTAL	
05.001.12.361.0018.	EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO - ÁREA DE ATUAÇÃO LDB	
05.001.12.361.0018.1.176.	Aquisição de Veiculos para o Transporte Escolas	
4.	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.	INVESTIMENTOS	
4.4.90.	APLICAÇÕES DIRETRAS	
4.4.90.52.	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte TCE 103 Código Local 1026 Fonte Padrão 103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	220.000,00
05.001.12.361.0018.1.206.	Ampliação e Reforma da Unidades Escolares de Ensino Fundamental	
4.	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.	INVESTIMENTOS	
4.4.90.	APLICAÇÕES DIRETRAS	
4.4.90.52.	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte TCE 103		300.000,00

Código Local 1026 Fonte Padrão 103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	
05.002.	DIVISÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
05.002.12.	EDUCAÇÃO	
05.002.12.365.	EDUCAÇÃO INFANTIL	
05.002.12.365.0019.	EDUCAÇÃO INFANTIL	
05.002.12.365.0019.1.471.	AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS CRECHES MUNICIPAIS	
4.	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.	INVESTIMENTOS	
4.4.90.	APLICAÇÕES DIRETRAS	
4.4.90.51.	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte TCE 103 Código Local 1026 Fonte Padrão 103.01.01.00.00	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	100.000,00
06.	DIRETORIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	
06.001.	DIVISAO DE CULTURA, DESPORTOS E LAZER	
06.001.27.	DESPORTO E LAZER	
06.001.27.812.	DESPORTO COMUNITARIO	
06.001.27.812.0021.	DESPORTO E LAZER PARA TODOS	
06.001.27.812.0021.1.221.	Ampliação e Reforma dos Complexos Esportivos Municipais	
4.	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.	INVESTIMENTOS	
4.4.90.	APLICAÇÕES DIRETRAS	
4.4.90.51.	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte TCE 000 Código Local 1001 Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	50.000,00
06.001.27.812.0021.1.452.	Construção do Campo de Futebol do Porto São José	
4.	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.	INVESTIMENTOS	
4.4.90.	APLICAÇÕES DIRETRAS	
4.4.90.51.	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte TCE 000 Código Local 1001 Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	60.000,00
06.001.27.812.0021.1.453.	Melhorias Estruturais nos Estádios Municipais	
4.	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.	INVESTIMENTOS	
4.4.90.	APLICAÇÕES DIRETRAS	
4.4.90.51.	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte TCE 000 Código Local 1001 Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	50.000,00
06.001.27.813.	LAZER	
06.001.27.813.0021.	DESPORTO E LAZER PARA TODOS	
06.001.27.812.0021.1.199.	Melhorias Estruturais nos Estádios Municipais	
4.	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.	INVESTIMENTOS	
4.4.90.	APLICAÇÕES DIRETRAS	
4.4.90.51.	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte TCE 000 Código Local 1001 Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	30.000,00
07.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001.10.	SAÚDE	
07.001.10.301.	ATENÇÃO BÁSICA	
07.001.10.301.0022.	SAÚDE É DIREITO DE TODOS	
07.001.10.301.0022.1.442.	PAB – PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA	
4.	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.	INVESTIMENTOS	
4.4.90.	APLICAÇÕES DIRETRAS	
4.4.90.51.	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte TCE 303 Código Local 1039 Fonte Padrão 303.01.02.00.00	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	10.000,00
07.001.10.301.0022.2.059.	Administração Geral do Sistema Único de Saúde	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.14.	DIÁRIAS - CIVIL	
Fonte TCE 494 Código Local 31494 Fonte Padrão 494.09.02.06.20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços públicos de Saúde (Exercício Corrente)	5.000,00

07.001.10.301.0022.2.060.	PAB – PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.14.	DIÁRIAS - CIVIL	
Fonte TCE 494 Código Local 31494 Fonte Padrão 494.09.02.06.20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços públicos de Saúde (Exercício Corrente)	15.000,00
3.3.90.30.	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte TCE 494 Código Local 31494 Fonte Padrão 494.09.02.06.20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços públicos de Saúde (Exercício Corrente)	14.350,00
07.001.10.301.0022.2.089.	PACS – PROGRAMA AGENTE COMUNIÁRIO DE SAÚDE	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.39.	OUTROS SERVIÇOS DE TRECEIROS – PESSOA JURIDICA	
Fonte TCE 494 Código Local 31494 Fonte Padrão 494.09.02.06.20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços públicos de Saúde (Exercício Corrente)	6.000,00
07.001.10.303.	Suporte Profilático e Terapêutico	
07.001.10.303.0022.	SAÚDE É DIREITO DE TODOS	
07.001.10.303.0022.2.086.	Manutenção das Farmácias Básicas	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.30.	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte TCE 494 Código Local 31494 Fonte Padrão 494.09.02.06.20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços públicos de Saúde (Exercício Corrente)	20.000,00
07.001.10.304.	Vigilância Sanitária	
07.001.10.304.0022.	SAÚDE É DIREITO DE TODOS	
07.001.10.304.0022.2.084.	Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.30.	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte TCE 494 Código Local 31494 Fonte Padrão 494.09.02.06.20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços públicos de Saúde (Exercício Corrente)	15.000,00
3.3.90.39.	OUTROS SERVIÇOS DE TRECEIROS – PESSOA JURIDICA	
Fonte TCE 494 Código Local 31494 Fonte Padrão 494.09.02.06.20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços públicos de Saúde (Exercício Corrente)	2.000,00
07.001.10.305.	Vigilância Sanitária	
07.001.10.305.0022.	SAÚDE É DIREITO DE TODOS	
07.001.10.305.0022.2.083.	Vigilância Epidemiológica	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.30.	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte TCE 494 Código Local 31494 Fonte Padrão 494.09.02.06.20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços públicos de Saúde (Exercício Corrente)	6.000,00
3.3.90.39.	OUTROS SERVIÇOS DE TRECEIROS – PESSOA JURIDICA	
Fonte TCE 494 Código Local 31494 Fonte Padrão 494.09.02.06.20	Bloco de Custeio das Ações e Serviços públicos de Saúde (Exercício Corrente)	3.650,00
09.	DIRETORIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E FOMENTO AGROPECUARIO	
09.001.	DIRETORIA GERAL DA D.I.C.F.A.	
09.001.20.	AGRICULTURA	
09.001.20.605.	ABASTECIMENTO	
09.001.20.605.0028.	INCENTIVO À AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
09.001.20.605.0028.1.403.	AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRICULA COM IMPLEMENTOS	
4.	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.	INVESTIMENTOS	
4.4.90.	APLICAÇÕES DIRETRAS	
4.4.90.52.	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte TCE 000 Código Local 1001 Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	60.000,00
	Total Geral	**1.422.000,00**

Artigo 3º - Em decorrência das alterações no PPA, na LDO e do crédito adicional suplementar na LOA de que tratam a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rever os instrumentos de programação financeira, efetuando para tanto as necessárias adequações.

Artigo 4º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Luis Cavenaghi
Código Identificador:E948D39B

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 80/2026

LEI MUNICIPAL Nº 80/2026

SUMULA: Autoriza abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU VANDERLEI CAETANO DE CASTRO, PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito Adicional suplementar na importância total de R$ 535.520,14 (quinhentos e trinta e cinco mil quinhentos e vinte reais e quatorze centavos), cuja consignação far-se-á nas codificações da Funcional-Programática a seguir discriminadas:

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
03.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
03.001.	ADMINISTRAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE FINANÇAS	
03.001.04	ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
03.001.04.122.0002.	APOIO ADMINISTRATIVOS AOS DIVERSOS SEGMENTOS DA ADMINISTRAÇÂSO	
03.001.04.122.0002.2.008.	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.1.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.1.90.91.	SENTENÇAS JUDICIAIS	
Fonte TCE 000 Código Local 1001 Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	50.000,00
03.001.04.129.	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	
03.001.04.129.0004.	SERVICOS COORD. PLANEJ. E ADMINISTRACAO FINANCEIRA	
03.001.04.129.0004.2.012.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.14.	DIÁRIAS - CIVIL	
Fonte TCE 510 Código Local 1510 Fonte Padrão 510.01.07.00.00	TAXAS - Exercício do Poder de Polícia	8.000,00
04.	DIRETORIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
04.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO D.V.O.U.	
04.001.04.	ADMINISTRAÇÃO	
04.001.04.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.001.04.122.0009.	GERENCIAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
04.001.04.122.0009.2.020.	Administração da Diretoria de Viação, Obras e Urbanismo	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.36.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	
Fonte TCE 000 Código Local 1001 Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	80.000,00
06.	DIRETORIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	
06.001.	DIVISAO DE CULTURA, DESPORTOS E LAZER	
06.001.27.	DESPORTO E LAZER	
06.001.27.812.	DESPORTO COMUNITARIO	
06.001.27.812.0021.	DESPORTO E LAZER PARA TODOS	
06.001.27.812.0021.2.054.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS	

3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.14.	DIARIAS - CIVIL	
Fonte TCE 32068 Código Local 32068 Fonte Padrão 1050.99.99.00.00	FUNDO MUNICIPAL ESPORTES - DELIB. Nº 01/2026 CEE - CUSTEIO	4.330,53
3.3.90.39.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	
Fonte TCE 000 Código Local 1001 Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	28.000,00
07.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001.10.	SAÚDE	
07.001.10.301.	ATENÇÃO BÁSICA	
07.001.10.301.0022.	SAÚDE É DIREITO DE TODOS	
07.001.10.301.0022.1.442.	AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE	
4.	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.	INVESTIMENTOS	
4.4.90.	APLICAÇÕES DIRETRAS	
4.4.90.51.	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte TCE 32078 Código Local 32078 Fonte Padrão 1011.09.02.05.18	SESA - PROVIGIA INVESTIMENTO - RES. Nº 739-2026	71.000,39
07.001.10.301.0022.2.060.	PAB - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.30.	MATERIAL DE CONCUMO	
Fonte TCE 32035 Código Local 32025 Fonte Padrão 1011.09.02.05.18	SESA - PROAPS PARANÁ CUSTEIO - RESOLUÇÃO Nº 709/2025	65.000,00
3.3.90.36.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	
Fonte TCE 303 Código Local 1039 Fonte Padrão 303.01.02.00.00	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	40.000,00
07.001.10.301.0022.2.062.	PSB – PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.30.	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte TCE 49411 Código Local 49411 Fonte Padrão 494.09.02.06.20	PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE - PORT. GM/MS Nº 12.122/2026	14.850,64
08.	SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	
08.001.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.	ASSISTENCIA SOCIAL	
08.001.08.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
08.001.08.122.0023.	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
08.001.08.122.0023.2.063.	Manutenção das Ações Administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.30.	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte TCE 934 Código Local 31934 Fonte Padrão 934.09.06.06.06	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) C/C 20162-6 BBrasil	20.000.00
3.3.90.36.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL FISICA	
Fonte TCE 000 Código Local 1001 Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	20.000,00
3.3.90.39.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	
Fonte TCE 934 Código Local 31934 Fonte Padrão 934.09.06.06.06	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) C/C 20162-6 BBrasil	10.000,00
Fonte TCE 000 Código Local 1001 Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	30.000,00
08.001.08.242.	Assistência ao Portador de Deficiência	
08.001.08.242.0023.	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
08.001.08.242.0023.2.520.	Atendimento aos Portadores de Deficiências	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.39.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	
Fonte TCE 32081 Código Local 32081 Fonte Padrão 1050.99.99.00.00	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PCD CUSTEIO - DELIBERAÇÃO Nº 05/2025 COEDE-PR	40.140,06
4.	DESPESA DE CAPITAL	
4.4.	INVESTIMENTOS	
4.4.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
4.4.90.52.	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte TCE 32080		54.198,52

Código Local 32080 Fonte Padrão 1050.99.99.00.00	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PCD - INVESTIMENTO - RESOL. Nº 238/2026 SEDEF	
	Total do Credito Autorizado	**535.520,14**

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar autorizado na presente lei, far-se-á mediante a utilização do cancelamento total ou parcial de dotações do orçamento vigente, e do excesso de arrecadação de fonte de receita, a saber:

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
03.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
03.001.	ADMINISTRAÇÃO GERAL – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE FINANÇAS	
03.001.04	ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
03.001.04.122.0002.	APOIO ADMINISTRATIVOS AOS DIVERSOS SEGMENTOS DA ADMINISTRAÇÃSO	
03.001.04.122.0002.1.218.	AQUISIÇÃO DE VEICULOS ADMINISTRATIVOS – LEVE E UTILITÁRIOS	
4.	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.	INVESTIMENTOS	
4.4.90.	APLICAÇÕES DIRETRAS	
4.4.90.52.	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte TCE 000 Código Local 1001 Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	92.500,00
04.	DIRETORIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	
04.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO D.V.O.U.	
04.001.04.121.	ADMINISTRAÇÃO	
04.001.04.121.0004.	SERVICOS COORD. PLANEJ. E ADMINISTRACAO FINANCEIRA	
04.001.04. 121.0004.1.466	Construção do Prédio da Subprefeitura Distrito Porto São José	
4.	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.	INVESTIMENTOS	
4.4.90.	APLICAÇÕES DIRETRAS	
4.4.90.51.	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte TCE 000 Código Local 1001 Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	50.000.00
04.001.15.	URBANISMO	
04.001.15.451.	Infraestrutura Urbana	
04.001.15.451.0015.	INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES	
04.001.15.451.0015.1.030.	Obras de Pavimentação de Vias Publicas	
4.	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.	INVESTIMENTOS	
4.4.90.	APLICAÇÕES DIRETRAS	
4.4.90.51.	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte TCE 000 Código Local 1001 Fonte Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	65.500,00
06.	DIRETORIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	
06.001.	DIVISAO DE CULTURA, DESPORTOS E LAZER	
06.001.27.	DESPORTO E LAZER	
06.001.27.812.	DESPORTO COMUNITARIO	
06.001.27.812.0021.	DESPORTO E LAZER PARA TODOS	
06.001.27.812.0021.2.054.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.30.	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte TCE 32068 Código Local 32068 Fonte Padrão 1050.99.99.00.00	FUNDO MUNICIPAL ESPORTES - DELIB. Nº 01/2026 CEE - CUSTEIO	4.330,53
07.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001.10.	SAÚDE	
07.001.10.301.	ATENÇÃO BÁSICA	
07.001.10.301.0022.	SAÚDE É DIREITO DE TODOS	
07.001.10.301.0022.2.060.	PAB - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.	APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.30.	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte TCE 303 Código Local 1039 Fonte Padrão 303.01.02.00.00	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente	40.000,00
07.001.10.305.	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
07.001.10.305.0022.	SAÚDE É DIREITO DE TODOS	
07.001.10.305.0022.2.083.	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
4.	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.	INVESTIMENTOS	
4.4.90.	APLICAÇÕES DIRETRAS	

4.4.90.52.	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte TCE 32078 Código Local 32078 Fonte Padrão 1011.09.02.05.18	SESA - PROVIGIA INVESTIMENTO - RES. Nº 739-2026	71.000,39
	Total dos Cancelamentos	**323.330,92**

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE ALINEA DE RECEITA		
FONTE	**DENOMINAÇÃO**	**VALOR**
Fonte TCE 49411 Código Local 49411 Fonte Padrão 494.09.02.06.20	RECEITA 1.7.1.3.50.1.1.28.00.00.00.00. PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE - PORT. GM/MS Nº 12.122/2026	14.850,64
Fonte TCE 32081 Código Local 32081 Fonte Padrão 1050.99.99.00.00	RECEITA 1.7.2.9.99.0.1.24.00.00.00.00. FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PCD CUSTEIO - DELIBERAÇÃO Nº 05/2025 COEDE-PR	40.140,06
Fonte TCE 32080 Código Local 32080 Fonte Padrão 1050.99.99.00.00	RECEITA 2.4.2.9.99.0.1.04.00.00.00.00. FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PCD - INVESTIMENTO - RESOL. Nº 238/2026 SEDEF	54.198,52
Fonte TCE 510 Código Local 1510 Fonte Padrão 510.01.07.00.00	RECEITA 1.1.2.1.01.0.1.02.00.00.00.00. TAXAS - Exercício do Poder de Polícia	8.000,00
Fonte TCE 934 Código Local 31934 Fonte Padrão 934.09.06.06.06	RECEITA 1.7.1.6.50.0.1.01.00.00.00.00. Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS) C/C 20162-6 BBrasil	27.482,50
Fonte TCE 934 Código Local 31934 Fonte Padrão 934.09.06.06.06	R.A.F. 1.3.2.1.01.1.1.03.10.00.00.00. C/C 20162-6 BLOCO BL PSB FNAS LOCAL 1231	2.517,50
Fonte TCE 32035 Código Local 32025 Fonte Padrão 1011.09.02.05.18	RECEITA 1.7.2.3.50.0.1.05.00.00.00.00. SESA - PROAPS PARANÁ CUSTEIO - RESOLUÇÃO Nº 709/2025	65.000,00
	Total do Excesso de Arrecadação	**215.189,22**
	TOTAL GERAL DO CREDITO AUTORIZADO	**535.520,14**

Artigo 3º - Em decorrência das alterações no PPA, na LDO e do crédito adicional suplementar na LOA de que tratam a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rever os instrumentos de programação financeira, efetuando para tanto as necessárias adequações.

Artigo 4º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Luis Cavenaghi
Código Identificador:8BD78668

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 81/2026

LEI MUNICIPAL Nº 81/2026

SUMULA: Autoriza abertura de crédito adicional ESPECIAL e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU VANDERLEI CAETANO DE CASTRO, PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito Adicional Especial na importância total de R$ 206.221,87 (duzentos e seis mil duzentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos), destinado a devolução de Saldos da Resolução nº 495/2026 - SEDEF, cuja consignação far-se-á nas codificações da Funcional-Programática a seguir discriminadas:

CODIFICAÇÃO	**DETALHAMENTO**	**VALOR**
08.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001.08.	Assistência Social	
08.001.08.244.	Assistência Comunitária	
08.001.08.244.0023.	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
08.001.08.244.0023.1.472.	CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE SEDE MUNICÍPIO	
4.	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.	INVESTIMENTOS	
4.4.90.	APLICAÇÕES DIRETRAS	
4.4.90.93.	IDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
Fonte 32079 Código Local 32079 Fonte Padrão 1007.03.04.01.03	CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO DIST. DE PORTO SÃO JOSÉ - RESOL. Nº 495/2026 - SEDEF	206.221,87
	Total do Credito Autorizado	**206.221,87**

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional especial autorizado na presente lei, far-se-á mediante a utilização do excesso de arrecadação de fonte de receita, a saber:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE ALINEA DE RECEITA		
FONTE	**DENOMINAÇÃO**	**VALOR**
Fonte 32079 Código Local 32079 Fonte Padrão 1007.03.04.01.03	RECEITA 2.4.2.9.99.0.1.03.00.00.00.00. CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO DIST. DE PORTO SÃO JOSÉ - RESOL. Nº 495/2026 - SEDEF	199.436,20
Fonte 32079 Código Local 32079 Fonte Padrão 1007.03.04.01.03	R.A.F. 1.3.2.1.01.1.1.04.69.00.00.00. Bco BB C/C 31926-0 CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO DIST. DE PORTO SÃO JOSÉ - RESOLUÇÃO - SEDEF	6.785,67
TOTAL GERAL DO CREDITO AUTORIZADO		**206.221,87**

Artigo 3º - Em decorrência das alterações no PPA, na LDO e do crédito adicional especial na LOA de que tratam a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rever os instrumentos de programação financeira, efetuando para tanto as necessárias adequações.

Artigo 4º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de novembro de 2026.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Luis Cavenaghi
Código Identificador:69957888

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - PORTARIA 104/2026

PORTARIA N.º 104/2026

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC...

RESOLVE:
Artigo 1º Rescindir a partir desta data, o contrato por Prazo Determinado do ocupante do cargo de emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme segue abaixo:

N.º Ordem	Nome do Servidor e nº matrícula	Nº contrato-PSS/data	Período Trabalhado
1	Kaio Matheus Cordeiro - 817	31/2026 de 04/05/2026	04-05-2026/17-11-2026

Art. 2º - A rescisão dar-se-á nas datas conforme o período trabalhado descrito no quadro acima.

Art. 3º Serão quitados os direitos sociais previstos em lei, como, Saldo de salário, 13º Proporcional, Férias proporcionais e 1/3 Férias proporcional se houver.

Art. 4º Fica declarado vago o emprego ocupado pelo referido empregado público.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Paraná - Pr, 17 de novembro de 2026.

VANDERLEI CAETANO DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Aparecido Silveira Gurson
Código Identificador:FA2AA1F4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300 e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026
EXCLUSIVO ME E EPP

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal Exilaine Gaspar, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a adjudicação por parte do Agente de Contratação/ Pregoeiro, **homologa** os procedimentos de **Contratação de empresa especializada para a locação, montagem, operação e desmontagem de estrutura audiovisual destinada à realização de sessões de cinema itinerante, ao ar livre, em praça pública, incluindo os equipamentos e recursos técnicos necessários para a adequada exibição e transmissão das produções audiovisuais**, conforme segue.

Situação: Aceito e Habilitado
Aceito para: ARS PRODUÇÕES E EVENTOS CNPJ Nº 50.285.422/0001-29

LOTE	ORDEM	QUANTI-DADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	1,00	Diária	●Duas sessões de cinema itinerante, tela led com dimensões de 5m x 3m projeção de alta definição, resolução P3/ Outdoor desktop, processadora, cabeamento completo, montagem e operação.	R$ 7.200,00	R$ 7.200,00

●Estrutura em treliça de alumínio formato trave 5X5 m.
●Som sistema ativo 04 colunas vertical line.
VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 7.200,00

São Sebastião da Amoreira - PR, 17 de novembro de 2026.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Página 1 de 1

Publicado por:
Maria Aparecida Leandro Ferreira
Código Identificador:7820CAD9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EDITAL Nº 132/2026 (CONVOCAÇÃO)

EDITAL nº 132/2026 (CONVOCAÇÃO)

(Relativo ao Processo Seletivo Simplificado nº 03/2025)

O Prefeito Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber** que de acordo com o **Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 03/2025,** em observância ao princípio Constitucional da Publicidade estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal, e considerando a necessidade da mão-de-obra, a continuidade do serviço público, a eficiência e a conveniência administrativa, **resolve** convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº **03/2025**, homologado pelo Decreto nº. 044/2026 de 12 de fevereiro de 2026, para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Sapopema, situada a Avenida Manoel Ribas, 858, centro, nos horários da 08:30 as 11:30 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira, no prazo máximo de 02 (dois) dias para habilitação nos exames médicos pré-admissional, bem como apresentação dos documentos conforme segue:

a) Atestado de Saúde Admissional, Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.
b) Documentos Pessoais
c) CANDIDATOS QUE TEM DOCUMENTOS PESSOAIS ARQUIVADOS NO RH DA PREFEITURA NÃO PRECISA APRESENTAR
Os (as) candidatos (as) aprovados (as) deverão se apresentar dentro do prazo estipulado acima, conforme abaixo:

AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS

	CLASSIF.		Nome		PONTUAÇÃO TOTAL	
	37º		Maria Lúcia Santos Carriel		86	

Sapopema, 17 de novembro 2026

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gislene Brizola Marçal
Código Identificador:70E3CDF9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 5.252/2026

SÚMULA : ALTERA PERCENTUAL DE TIDE – Adriano Aparecido de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL DE SENGÉS, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. – Altera o percentual de Gratificação Pela Prestação de Serviço em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva- TIDE, concedido através do Dec. Nº 5.121/2026, de 15 de Julho de 2026 do servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Vição, conforme seu respectivo cargo e porcentagem.

Matrícula	*Nome*	*Cargo*	*Percentual sobre o Salário Base*
973049	*Adriano Aparecido de Oliveira*	*Mecanico II*	*Trabalho em regime de Escala ou Sobreaviso (30% e Trabalho fora do horário habitual da Unidade Administrativa (50%), totalizando 80%*

Art. 2º - A concessão do adicional de que trata o artigo 1º deste Decreto será pelo prazo de 2(dois) meses, podendo ser prorrogado.
Art. 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01/11/2026.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

GERSON NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Solange Savagin de Lima
Código Identificador:11981D96

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5254/2026

Dispõe Sobre o Perfil Profissional Profissiográfico Para o Cargo de Guarda Civil Municipal.

O Prefeito Municipal de Sengés, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO as atribuições para o cargo de Guarda Civil Municipal previstas na Lei Municipal n.º 572/2022;

D E C R E T A

Art. 1º. Decreta os requisitos para avaliação do perfil profissiográfico para a função de guarda municipal e porte de arma de fogo no exercício da função, conforme documento em anexo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sengés, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

GERSON NUNES
Prefeito Municipal

ANEXO I

AVALIAÇÃO DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PARA A FUNÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL E PORTE DE ARMA DE FOGO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.

PERFIL PROFISSIOGRÁFICO A SER AVALIADO	DIMENSÃO A SER ALCANÇADA PELO PERFIL
	ACIMA DA MÉDIA – não podendo apresentar resultado abaixo da média ou na média da população aferida pelo instrumento utilizado.

I - Maturidade emocional: Habilidade para reconhecer e modular as próprias emoções, diante de estímulos adversos, utilizando potencial intelectual de forma a produzir consequências que não causem danos físicos, materiais ou emocionais aos envolvidos na situação.	
II. Habilidade de empatia: Habilidade adequada nas relações humanas, que permita aperceber-se dos comportamentos do outro e estar sensível as suas necessidades, comunicando-se apropriadamente de forma proativa, clara, objetiva, respeitosa e potencial para interagir com as pessoas com cordialidade e de modo adequado no ambiente de trabalho.	MÉDIO ou SUPERIOR – não podendo apresentar resultado abaixo da média da amostra populacional aferida pelo instrumento utilizado.
III. Bom raciocínio lógico e habilidade de senso crítico na tomada de decisão: Habilidade intelectual adequada à construção de novos conhecimentos, ao pensar analiticamente e reestruturar conceitos constantemente.	MÉDIO ou SUPERIOR – não podendo apresentar resultado abaixo da média da amostra populacional aferida pelo instrumento utilizado.
IV. Flexibilidade e adaptação: Habilidade de diversificar seu comportamento, de modo adaptativo, atuando adequadamente, de acordo com as exigências de cada situação em que estiver inserido. Apresentar ausência de rigidez na conduta, no limite em que não comprometa seu bom desempenho na função.	MÉDIO ou SUPERIOR – não podendo apresentar resultado abaixo da média da amostra populacional aferida pelo instrumento utilizado.
V. Capacidade preservada de autocritica: Habilidade de se autoavaliar, analisar seus próprios atos e modo de agir, possibilitando consciência da realidade.	MÉDIO ou SUPERIOR – não podendo apresentar resultado abaixo da média da amostra populacional aferida pelo instrumento utilizado.
VI. Capacidade preservada de tolerância à frustração: Potencial para aceitar e manejar situações frustrantes, que não atendam às suas expectativas.	ACIMA DA MÉDIA – não podendo apresentar resultado abaixo da média ou na média da população aferida pelo instrumento utilizado.
VII. Equilíbrio e estabilidade emocional: Capacidade para lidar e controlar sentimentos negativos, impulsos e apresentar constância de humor.	MÉDIO ou SUPERIOR – não podendo apresentar resultado abaixo da média da amostra populacional aferida pelo instrumento utilizado.
VIII. Autoestima e Autoimagem preservada: Habilidade de reconhecer suas características pessoais, suas habilidades comportamentais e seus conhecimentos para serem aplicados na execução de atividades cotidianas, complexas e na resolução de problemas.	MÉDIO ou SUPERIOR – não podendo apresentar resultado abaixo da média da amostra populacional aferida pelo instrumento utilizado.
IX. Capacidade de seguir regras sociais: Habilidade em seguir regras, capacidade de organização, capacidade de manter-se em ordem e ter iniciativa.	ACIMA DA MÉDIA – não podendo apresentar resultado abaixo da média ou na média da população aferida pelo instrumento utilizado.
X. Responsabilidade: Habilidade do candidato em assumir responsabilidades consigo próprio e com o seu trabalho, gerenciando consequências.	ACIMA DA MÉDIA – não podendo apresentar resultado abaixo da média ou na média da população aferida pelo instrumento utilizado.
XI. Controle dos impulsos: Habilidade de agir com iniciativa, mas não de modo explosivo ou impensado. Trata-se de uma reação rápida e adequada diante de situações extremadas.	ACIMA DA MÉDIA – não podendo apresentar resultado abaixo da média ou na média da população aferida pelo instrumento utilizado.
XII. Atenção concentrada: Habilidade de selecionar uma fonte de informação entre todas disponíveis, dirigir sua atenção, manter o foco para o estímulo ou tarefa a ser realizada.	MÉDIO ou SUPERIOR – não podendo apresentar resultado abaixo da média da amostra populacional aferida pelo instrumento utilizado.
XIII. Memória auditiva e visual: Habilidade de memorizar ambiente físico, área geográfica, feições, padrões de comportamento e procedimentos regulares diante de situações problema.	MÉDIO ou SUPERIOR – não podendo apresentar resultado abaixo da média da amostra populacional aferida pelo instrumento utilizado.

AVALIAÇÃO DO CONTRAPERFIL PROFISSIOGRÁFICO PARA A FUNÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL E PORTE DE ARMA DE FOGO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.

CONTRAPERFIL PROFISSIOGRÁFICO E PARA POSSE DE ARMA DE FOGO	DIMENSÃO A SER ALCANÇADA PELO PERFIL
Transtornos mentais (O.M.S.)	AUSENTE
Transtorno severos de ansiedade.	AUSENTE
Fanatismo e preconceito.	AUSENTE
Traços sádicos de personalidades.	AUSENTE
Traços acentuados de descontrole emocional, agressividade ou explosividade.	AUSENTE
Comprometimento das funções cognitivas.	AUSENTE
Sinais fóbicos.	AUSENTE
Instabilidade, vulnerabilidade e imaturidade emocional.	AUSENTE

Publicado por:
Kauã Mateus Nascimento
Código Identificador:BF339123

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS – Edital nº 001/2025

O Exm. Sr. Gerson Nunes, Prefeito Municipal de Sengés, através da Secretaria Municipal de Administração – Depto de Recursos Humanos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

CONVOCAR os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado – PSS – Edital nº 001/2025, de acordo com o cargo e classificação relacionados nos quadros abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Sengés, Departamento de Recursos Humanos, sito a Travessa Senador Souza Naves, 95, Bairro Centro, desse Município, no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da publicação deste Edital, para fins de tomar ciência da documentação necessária para investidura no cargo e demais providências.

CARGO: OPERADOR DE MAQUINAS II

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Eliel Alves Da Silva	03º
Rodrigo dos Santos	04º

Obs. o não comparecimento para entrega da documentação acarretará a desclassificação do candidato do certame.

Sengés, 17 de outubro de 2026.

GERSON NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sheila Solange Savagin de Lima
Código Identificador:04DB750C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
DECRETO Nª 074/2026

SÚMULA: Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Sulina, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), disciplina o funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), estabelece o fluxo de atendimento dos pedidos de acesso à informação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SULINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso XXXIII, e no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações públicas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO o artigo 88 da Lei Orgânica do Município de Sulina;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 121/2026, de 7 de outubro de 2026, que designa servidor para exercer a função de Encarregado da Ouvidoria Municipal e dos Serviços de Informação ao Cidadão;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos padronizados para o recebimento, registro, processamento, encaminhamento e resposta aos pedidos de acesso à informação;

CONSIDERANDO os critérios de avaliação do Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo – ProGov, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos relativos ao acesso à informação pública no âmbito do Poder Executivo Municipal de Sulina, estabelecendo a organização, as competências e o fluxo de atendimento do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

Art. 2º O acesso à informação pública será assegurado mediante procedimentos objetivos, transparentes, ágeis e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 3º São diretrizes do Serviço de Informação ao Cidadão: I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação; III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV – incentivo à transparência e ao controle social da administração pública; V – desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Municipal; e VI – proteção das informações pessoais e legalmente protegidas.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DO SIC

Art. 4º O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC ficará operacionalmente vinculado à Ouvidoria Municipal, responsável pela coordenação dos procedimentos de atendimento aos pedidos de acesso à informação.

§ 1º A Ouvidoria Municipal será responsável pelo recebimento, registro, protocolo, encaminhamento, acompanhamento e disponibilização das respostas aos pedidos de acesso à informação.

§ 2º O atendimento será realizado de forma presencial e eletrônica, garantindo-se ao cidadão a possibilidade de apresentar sua solicitação pelos canais oficiais disponibilizados pelo Município.

§ 3º A coordenação operacional do SIC será exercida pelo servidor formalmente designado para a função de Encarregado da Ouvidoria Municipal e dos Serviços de Informação ao Cidadão, observadas as atribuições estabelecidas na Portaria Municipal nº 121/2026 e em eventuais atos posteriores de designação.

Art. 5º Compete à Ouvidoria Municipal, no exercício das atribuições do SIC: I – receber os pedidos de acesso à informação; II – registrar formalmente as solicitações e gerar número de protocolo; III – orientar os cidadãos sobre os procedimentos de acesso à informação; IV – analisar e classificar os pedidos recebidos; V – encaminhar as solicitações às Secretarias e unidades administrativas responsáveis pelas informações; VI – acompanhar os prazos de atendimento e solicitar manifestações dos setores responsáveis; VII – verificar a adequação formal das respostas recebidas; VIII – disponibilizar as respostas aos solicitantes; IX – informar os motivos de eventual negativa de acesso e orientar sobre o direito de recurso; X – manter arquivo organizado dos pedidos, respostas e recursos; XI – elaborar relatórios gerenciais sobre os atendimentos realizados; e XII – propor melhorias nos procedimentos de atendimento e acesso à informação.

Art. 6º Compete às Secretarias Municipais e demais unidades administrativas: I – receber e atender tempestivamente às solicitações encaminhadas pelo SIC; II – localizar e disponibilizar as informações e documentos solicitados; III – elaborar respostas completas, objetivas e fundamentadas; IV – informar justificadamente a impossibilidade de atendimento, quando for o caso; V – indicar eventual existência de informações pessoais ou legalmente protegidas; VI – observar os prazos estabelecidos neste Decreto; e VII – colaborar com a Ouvidoria Municipal na manutenção da qualidade e eficiência do atendimento.

Parágrafo único. Cada Secretário Municipal será responsável por assegurar o atendimento das solicitações no âmbito de sua respectiva Secretaria, podendo indicar servidores responsáveis pela tramitação interna.

CAPÍTULO III – DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Art. 7º Os pedidos de acesso à informação poderão ser apresentados pelos seguintes canais: I – eletrônico: a) Portal Oficial do Município de Sulina e respectivo canal de acesso à informação/e-SIC, quando disponibilizado; b) endereço eletrônico institucional oficialmente divulgado para atendimento do SIC; II – presencial: a) atendimento diretamente na Ouvidoria Municipal; b) protocolo físico, mediante preenchimento do formulário padrão constante do Anexo III deste Decreto.

§ 1º Os canais eletrônicos e presenciais deverão permitir o registro formal da solicitação e a identificação do número de protocolo.

§ 2º Quando o pedido for recebido por meio eletrônico que não gere protocolo automaticamente, caberá à Ouvidoria providenciar seu registro no controle oficial do SIC.

§ 3º O atendimento presencial será realizado na unidade administrativa da Ouvidoria Municipal, durante o horário oficial de expediente da Prefeitura.

Art. 8º O pedido de acesso à informação deverá conter: I – identificação do requerente, mediante informação que permita sua identificação; II – especificação clara e objetiva da informação solicitada; e III – meio preferencial para recebimento da resposta, quando possível.

§ 1º É vedada a exigência de justificativa ou motivação para a apresentação de pedido de acesso à informação.

§ 2º Não poderão ser exigidas informações pessoais excessivas ou desnecessárias para o atendimento da solicitação.

§ 3º O SIC deverá auxiliar o cidadão que necessitar de orientação para formalizar seu pedido.

CAPÍTULO IV – DO FLUXO DE PROCESSAMENTO DOS PEDIDOS

Art. 9º O processamento dos pedidos de acesso à informação observará as seguintes etapas: I – recebimento do pedido pela Ouvidoria Municipal, por meio eletrônico ou presencial; II – registro formal da solicitação, com geração de número de protocolo; III – análise preliminar do pedido pela Ouvidoria Municipal; IV – identificação da Secretaria ou unidade administrativa detentora da informação; V – encaminhamento da solicitação ao setor competente; VI – localização dos documentos e elaboração da resposta pela unidade responsável; VII – encaminhamento da manifestação à Ouvidoria Municipal; VIII – conferência da resposta quanto à correspondência com o pedido e à observância das restrições legais de acesso; IX – disponibilização da resposta ao cidadão; e X – registro da conclusão e arquivamento do atendimento.

Art. 10. A Ouvidoria Municipal deverá encaminhar o pedido à unidade administrativa competente, preferencialmente no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento.

Art. 11. A Secretaria ou unidade administrativa responsável deverá providenciar a localização das informações e encaminhar sua manifestação à Ouvidoria Municipal em prazo suficiente para o cumprimento do prazo legal de resposta.

§ 1º Para fins de organização interna, será adotado, preferencialmente, o prazo de até 10 (dez) dias corridos para manifestação da unidade responsável, contado do recebimento do encaminhamento.

§ 2º Caso a unidade administrativa necessite de prazo adicional, deverá comunicar formalmente a Ouvidoria Municipal, apresentando justificativa e previsão de atendimento, antes do vencimento do prazo interno.

§ 3º A necessidade de complementação de informações entre unidades administrativas não poderá prejudicar o cumprimento do prazo legal de resposta ao cidadão.

Art. 12. Recebida a manifestação da unidade administrativa, a Ouvidoria Municipal verificará: I – se a resposta atende ao conteúdo solicitado; II – se a informação foi apresentada de maneira clara e objetiva; III – se eventual negativa de acesso está devidamente fundamentada; IV – se foram observadas as restrições legais relativas às informações sigilosas e pessoais; e V – se foram indicadas as possibilidades de recurso, quando cabíveis.

Parágrafo único. Caso a resposta esteja incompleta ou inadequada, a Ouvidoria poderá solicitar sua complementação à unidade responsável.

Art. 13. Quando a informação estiver disponível, deverá ser concedido acesso imediato ao interessado, conforme o artigo 11 da Lei Federal nº 12.527/2011.

Parágrafo único. Não sendo possível conceder o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá responder no prazo legal estabelecido neste Decreto.

CAPÍTULO V – DOS PRAZOS DE RESPOSTA

Art. 14. O prazo para resposta aos pedidos de acesso à informação será de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da solicitação.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, comunicada ao solicitante antes do término do prazo inicial.

§ 2º A Ouvidoria Municipal será responsável pelo acompanhamento dos prazos e pela adoção das providências necessárias para evitar atrasos.

§ 3º Os prazos internos de tramitação não poderão prejudicar o cumprimento do prazo legal concedido para resposta ao cidadão.

Art. 15. Não sendo possível conceder acesso à informação solicitada, o interessado deverá receber comunicação contendo: I – as razões da negativa, total ou parcial, do acesso; II – a fundamentação legal correspondente; III – a possibilidade de apresentação de recurso administrativo; IV – a autoridade competente para apreciação do recurso; e V – o prazo para interposição do recurso.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 16. No caso de indeferimento de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior àquela que proferiu a decisão, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º O recurso poderá ser apresentado por meio eletrônico ou presencialmente junto à Ouvidoria Municipal, que providenciará seu registro e encaminhamento.

Art. 17. Quando mantida a negativa de acesso pela autoridade de primeira instância, poderá ser apresentado novo recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido à autoridade máxima do Poder Executivo Municipal, observada a competência hierárquica e a legislação aplicável.

Parágrafo único. A autoridade máxima municipal deverá decidir o recurso no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 18. A apresentação de recurso não poderá exigir do cidadão formalidades excessivas, devendo ser assegurada a possibilidade de manifestação por escrito, inclusive por meio eletrônico.

CAPÍTULO VII – DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO

Art. 19. Fica designado o Encarregado da Ouvidoria Municipal e dos Serviços de Informação ao Cidadão como autoridade responsável pelo monitoramento da implementação e cumprimento da Lei Federal nº 12.527/2011 no âmbito do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das atribuições operacionais do SIC.

Art. 20. Compete à autoridade de monitoramento: I – acompanhar a implementação das disposições da Lei de Acesso à Informação; II – recomendar medidas necessárias ao aperfeiçoamento dos procedimentos de acesso à informação; III – orientar as unidades administrativas quanto ao cumprimento dos prazos e procedimentos; IV – acompanhar a elaboração e divulgação de informações de interesse coletivo; V – elaborar relatórios periódicos sobre o funcionamento do SIC; VI – comunicar à autoridade superior eventuais descumprimentos das normas de acesso à informação; e VII – propor ações de capacitação dos servidores municipais.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste Capítulo não afastam a competência da Unidade Central de Controle Interno – UCCI para realizar avaliações, auditorias e fiscalizações independentes sobre o funcionamento do SIC e o cumprimento da legislação.

CAPÍTULO VIII – DA GRATUIDADE E DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 21. O serviço de busca e fornecimento de informações será gratuito, ressalvadas as hipóteses legais de cobrança exclusivamente dos custos dos serviços e materiais utilizados na reprodução de documentos, conforme o artigo 12 da Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 1º Será assegurada a gratuidade aos cidadãos que declararem, nos termos da legislação, não possuir condições econômicas de arcar com os custos sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

§ 2º Sempre que possível, deverá ser priorizado o fornecimento eletrônico de documentos, evitando-se custos desnecessários.

Art. 22. O acesso às informações deverá observar as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas.

§ 1º Quando o documento solicitado contiver informações parcialmente protegidas por sigilo ou restrição legal, deverá ser assegurado o acesso à parte não protegida, mediante ocultação ou separação das informações restritas.

§ 2º O tratamento de dados pessoais deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

CAPÍTULO IX – DO CONTROLE, REGISTRO E RELATÓRIOS

Art. 23. A Ouvidoria Municipal manterá controle atualizado dos pedidos de acesso à informação, contendo, no mínimo: I – número do protocolo; II – data de recebimento; III – identificação do assunto; IV – unidade administrativa responsável; V – data de encaminhamento; VI – prazo de atendimento; VII – data de resposta; VIII – resultado do atendimento; e IX – eventual interposição de recurso e respectiva decisão.

Art. 24. A Ouvidoria Municipal elaborará relatório periódico contendo informações estatísticas sobre os pedidos recebidos, atendidos, indeferidos, pendentes e respondidos fora do prazo, quando houver.

Parágrafo único. Os relatórios deverão preservar os dados pessoais e as informações protegidas por sigilo legal.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Todos os Secretários Municipais, dirigentes e responsáveis por unidades administrativas deverão colaborar com o funcionamento do SIC, fornecendo as informações solicitadas dentro dos prazos estabelecidos.

Art. 26. O descumprimento injustificado dos procedimentos e prazos estabelecidos neste Decreto poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, observada a legislação municipal aplicável.

Art. 27. O fluxo de atendimento, a matriz de responsabilidades e prazos e o formulário padrão constantes dos Anexos I, II e III integram este Decreto para todos os efeitos administrativos.

Art. 28. A Ouvidoria Municipal poderá propor a atualização dos formulários e procedimentos operacionais, desde que respeitadas as disposições deste Decreto e da legislação vigente.

Art. 29. Este Decreto deverá ser divulgado no Portal Oficial do Município, juntamente com os canais de atendimento do SIC.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Em 17 de novembro de 2026.

PUBLICADO EM 18/11/2026, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PUBLICADO EM 18/11/2026, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DO JORNAL DE BELTRÃO

ANEXO I
FLUXOGRAMA OFICIAL DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC
MUNICÍPIO DE SULINA – PARANÁ

1. RECEBIMENTO DO PEDIDO
Responsável: Ouvidoria Municipal.
Canais: Portal Oficial/e-SIC, endereço eletrônico institucional divulgado, atendimento presencial na Ouvidoria e protocolo físico.

2. REGISTRO E PROTOCOLO
Responsável: Ouvidoria Municipal.
Registro da solicitação, geração de número único de protocolo, identificação da data de recebimento e comunicação do protocolo ao cidadão.

3. ANÁLISE PRELIMINAR
Responsável: Ouvidoria Municipal.
Verificação da clareza do pedido e identificação da unidade detentora da informação.

4. ENCAMINHAMENTO
Responsável: Ouvidoria Municipal.
Encaminhamento à Secretaria ou unidade competente, registro da data de envio e controle do prazo interno.

5. LOCALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DA RESPOSTA
Responsável: Secretaria ou unidade administrativa competente.
Pesquisa das informações, localização de documentos, preparação da resposta e fundamentação de eventual negativa.

6. CONFERÊNCIA E VALIDAÇÃO FORMAL
Responsável: Ouvidoria Municipal.
Verificação da correspondência entre pedido e resposta, da fundamentação e solicitação de complementação, se necessário.

7. ENVIO DA RESPOSTA
Responsável: Ouvidoria Municipal.
Disponibilização da resposta ao cidadão, registro da data de envio e comunicação sobre eventual direito de recurso.

8. ENCERRAMENTO
Responsável: Ouvidoria Municipal.
Atualização do controle, arquivamento do protocolo e inclusão nos relatórios estatísticos.

9. RECURSO ADMINISTRATIVO
Em caso de negativa de acesso: recebimento do recurso pela Ouvidoria, encaminhamento à autoridade competente, decisão no prazo aplicável, comunicação ao cidadão e registro.

ANEXO II
MATRIZ DE RESPONSABILIDADES E PRAZOS DO SIC

Etapa	Responsável	Prazo de referência
Recebimento do pedido	Ouvidoria	No ato do recebimento
Registro e protocolo	Ouvidoria	No ato do recebimento
Análise preliminar	Ouvidoria	Até 2 dias úteis
Encaminhamento ao setor	Ouvidoria	Até 2 dias úteis
Localização das informações	Secretaria competente	Preferencialmente até 10 dias corridos
Elaboração da resposta	Secretaria competente	Preferencialmente até 10 dias corridos

Conferência formal	Ouvidoria	Após o recebimento da manifestação
Envio da resposta	Ouvidoria	Até 20 dias do recebimento do pedido
Prorrogação	Ouvidoria e setor competente	Mais 10 dias, mediante justificativa
Recurso administrativo	Autoridade hierarquicamente superior	5 dias para decisão
Segundo recurso, quando cabível	Prefeito Municipal	5 dias para decisão

Observação: os prazos internos são referenciais de organização e deverão ser observados de modo a assegurar o cumprimento do prazo legal de resposta ao cidadão. A prorrogação do prazo legal deverá ser comunicada antes do vencimento do prazo inicial.

RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

OUVIDORIA MUNICIPAL: Coordenação operacional do SIC; atendimento presencial e eletrônico; protocolo e acompanhamento; controle de prazos; encaminhamento e disponibilização das respostas; relatórios de atendimento; monitoramento da implementação da LAI.

SECRETARIAS MUNICIPAIS: Localização das informações; elaboração das respostas; fundamentação técnica das negativas; cumprimento dos prazos internos.

AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES: Apreciação dos recursos e decisões administrativas fundamentadas.

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – UCCI: Avaliação dos controles internos; verificação do cumprimento dos procedimentos; fiscalização dos prazos e registros; recomendações de aperfeiçoamento.

ANEXO III

FORMULÁRIO PADRÃO DE SOLICITAÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

MUNICÍPIO DE SULINA – PARANÁ | SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Nome completo: _____

Documento de identificação (somente quando necessário): _____

E-mail: _____

Telefone: _____

2. FORMA DE RECEBIMENTO DA RESPOSTA

( ) E-mail ( ) Atendimento presencial ( ) Outro meio disponível: _____

3. DESCRIÇÃO DO PEDIDO

Descreva de forma clara e objetiva a informação ou documento solicitado:

_____

_____

_____

_____

4. PROTOCOLO DO ATENDIMENTO

Número do protocolo: _____

Data do recebimento: ____/____/_____

Servidor responsável pelo registro: _____

Unidade responsável pelo atendimento: _____

5. CONTROLE INTERNO DA TRAMITAÇÃO

Data de encaminhamento: ____/____/_____

Secretaria responsável: _____

Data de recebimento da resposta interna: ____/____/_____

Data da resposta ao cidadão: ____/____/_____

Resultado: ( ) Atendido integralmente ( ) Atendido parcialmente ( ) Acesso negado, fundamentado

( ) Informação inexistente ou não localizada ( ) Informação disponível em canal público

Outros: _____

Recurso apresentado: ( ) Sim ( ) Não Número do recurso: _____

Data de encerramento: ____/____/_____

Responsável pelo atendimento: _____

Assinatura: _____

OBSERVAÇÃO: A apresentação do pedido de acesso à informação independe de justificativa ou motivação do solicitante.

Publicado por:
Gelso Roberto Chioquetta
Código Identificador:934160FF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA
DECRETO 523/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGNALDO DE SOUZA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 82 DE 18 de dezembro de 2025.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa para o exercício de 2026 um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 302.700,00 (Trezentos e Dois Mil e Setecentos Reais)** nas seguintes dotações:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
04.006	DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.0031.2002	Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1500	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	72.000,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
1520	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	100.000,00
	SUBTOTAL	172.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0030.2091	Gestão e Manutenção do Hospital Municipal	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2385	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	130.000,00
10.301.0012.2085	Manutenção da Academia da Saúde	
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
2276	00494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	700,00
	SUBTOTAL	130.700,00
	TOTAL	302.700,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R$ 302.700,00

Art. 2º -Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado:

I- Cancelamento no valor **R$ 302.000,00 (Trezentos e Dois Mil Reais**) nas seguintes dotações:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
04.006	DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	
12.361.0031.2002	Manutenção do Transporte Escolar	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1450	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	40.000,00
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
1470	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	7.000,00
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
1490	00104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	25.000,00
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
1515	00011-TRANSPORTE ESCOLAR PARANAVAI	100.000,00
	SUBTOTAL	172.000,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0030.2091	Gestão e Manutenção do Hospital Municipal	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2395	02494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	130.000,00
	SUBTOTAL	130.000,00
	TOTAL	302.000,00

TOTAL DO CANCELAMENTO R$ 302.000,00

II- Excesso de arrecadação de receita, no valor de **R$ 700,00 (Setecentos Reais)** contabilizado na seguinte rubrica:

1.3.2.1.01.1.1.06.00.00.00.00 - RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA - FONTE 494.....R$ 700,00

Art. 3º - Ficam incluídas na programação financeira e/ou cronograma de desembolso os seguintes valores como segue:

Alterações Adicionais da Cota de Receita

Fonte: 0494 NOVEMBRO R$ 700,00

Alterações Adicionais do Cronograma de Desembolso

Fonte: 0494 NOVEMBRO R$ 700,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, 17 DE NOVEMBRO DE 2026 (17/11/2026) .

AGNALDO DE SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Morales Périco de Souza
Código Identificador:A5EF5286

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO 105/2026

Termo de Adjudicação

Processo n°: 167/2026
Licitação n°: 105/2026
Modalidade: 1088 - Pregão Eletrônico
Objeto: **AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, DESTINADAS AO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA/PR, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.569/2017 E SUAS ALTERAÇÕES**
Ultrapassada a fase de habilitação deste pregão, e considerando o fato de que o representante legal presente à sessão pública não manifestou interesse em recorrer do resultado deste pregão, **adjudico** o seu objeto à(s) seguinte(s) licitante(s):

Vencedores	
Nome	**Itens**
CARLOS EDUARDO MACHADO	1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6
R$233.233,00 (duzentos e trinta e três mil e duzentos e trinta e três reais)	

Destarte, com fulcro no art. 71 inciso IV, da Lei n°. 14.133/2021, submetemos os presentes autos, nele incluídos estas informações à apreciação da Autoridade Competente para que decida a respeito da homologação deste procedimento licitatório.
É o parecer, s.m.j.

Terra Roxa, PR, 17 de novembro de 2026

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Cardoso Hachmann
Código Identificador:FFCF307C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 80/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA
ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.697.094/0001-07
Site: www.tomazina.pr.gov.br
Praça Tenente João José Ribeiro, 99 - Centro, Tomazina – PR - CEP: 84935-000
DECRETO Nº 80/2026

SÚMULA: Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento de 2026 do Município de Tomazina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAZINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e autorização contida na Lei Municipal nº 676/2025, de 10 de Dezembro de 2025, e o art. 43, parágrafo 1º, da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um crédito no valor de R$ 2.726.953,64 (dois milhões, setecentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

02.000 - PODER EXECUTIVO	
02.001 - GABINETE DO PREFEITO	
02.001.4.122.2.2006-3.3.90.14.00.00.00.00 - 14 - DIÁRIAS-CIVIL	R$6.000,00
00000/00000. Recursos Ordinários (Livres)	6.000,00
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
03.001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
03.001.4.122.3.2015-3.3.90.30.00.00.00.00 - 27 - MATERIAL DE CONSUMO	R$15.000,00
00000/00000. Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
03.001.4.122.3.2015-3.1.90.16.00.00.00.00 - 22 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	R$10.000,00
00000/00000. Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
03.001.4.122.3.2015-3.3.90.93.00.00.00.00 - 35 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$50,00
00000/00000. Recursos Ordinários (Livres)	50,00
03.001.4.122.3.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 - 29 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	R$30.000,00
00000/00000. Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00
03.001.4.122.3.2015-3.3.90.47.00.00.00.00 - 32 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$500,00
01065/01065. Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural	500,00
03.001.4.122.3.2015-3.3.90.91.00.00.00.00 - 33 - SENTENÇAS JUDICIAIS	R$10.000,00
00000/00000. Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
04.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
04.001 - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
04.001.15.452.13.2017-3.3.90.30.00.00.00.00 - 59 - MATERIAL DE CONSUMO	R$215.000,00
00000/00000. Recursos Ordinários (Livres)	155.000,00
00002/00002. Desvinculação das Receitas dos Municípios – DRM	10.000,00
01065/01065. Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural	50.000,00
04.001.15.452.13.2017-3.3.90.39.00.00.00.00 - 61 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	R$50.000,00
00000/00000. Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
04.001.15.452.13.2017-3.1.90.16.00.00.00.00 - 53 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	R$20.000,00
00000/00000. Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00
04.001.15.452.13.2017-3.3.90.46.00.00.00.00 - 62 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$11.000,00
00000/00000. Recursos Ordinários (Livres)	11.000,00
04.001.15.452.13.2013-3.3.90.39.00.00.00.00 - 48 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	R$40.000,00
00507/00507. (SF) - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	40.000,00
04.001.15.452.13.2017-3.3.71.70.00.00.00.00 - 57 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO	R$10.000,00
00000/00000. Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA	
05.001.10.301.6.2023-3.3.90.30.00.00.00.00 - 96 - MATERIAL DE CONSUMO	R$100.000,00
00303/00303. Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	100.000,00
05.001.10.301.6.2023-3.3.90.14.00.00.00.00 - 95 - DIÁRIAS-CIVIL	R$80.000,00
00303/00303. Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	80.000,00
05.001.10.302.26.2028-3.3.90.39.00.00.00.00 - 167 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	R$100.000,00
00966/00496. Atendimento e Proc. Média Complexidade - Resolução 746/2026	100.000,00
05.001.10.302.26.2028-3.3.93.39.00.00.00.00 - 171 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	R$107.091,00
00303/00303. Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	60.000,00
00494/00494. Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.200,00
00966/00496. Atendimento e Proc. Média Complexidade - Resolução 746/2026	44.891,00
05.001.10.301.6.2023-3.3.90.39.00.00.00.00 - 100 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	R$58.000,00
00494/00494. Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	30.000,00
00495/00495. Atenção Básica	3.000,00
00925/00494. (SF) - Incentivo Financeiro de Custeio - PROAPS PARANÁ - Res. 709 e 905/2025	25.000,00
05.001.10.301.22.2027-3.1.90.11.00.00.00.00 - 132 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL	R$36.000,00
00494/00494. Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	36.000,00
05.001.10.301.22.2027-3.3.90.46.00.00.00.00 - 141 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$2.500,00
00494/00494. Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.500,00
05.001.10.301.22.2027-3.1.90.13.00.00.00.00 - 133 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$10.000,00
00494/00494. Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.000,00
05.001.10.301.6.2023-3.1.90.11.00.00.00.00 - 89 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$33.100,00
00494/00494. Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	33.100,00
05.001.10.301.6.2023-3.1.90.16.00.00.00.00 - 91 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	R$47.000,00
00303/00303. Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	47.000,00
05.001.10.301.6.2023-3.1.90.94.00.00.00.00 - 92 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R$6.000,00
00303/00303. Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	6.000,00
05.001.10.122.6.2022-3.1.90.16.00.00.00.00 - 79 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	R$7.000,00
00303/00303. Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	7.000,00
05.001.10.301.6.2023-3.3.90.49.00.00.00.00 - 103 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	R$2.700,00
00303/00303. Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	1.200,00
00494/00494. Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.500,00

05.001.10.122.6.2022-3.1.90.13.00.00.00.00 - 78 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$8.055,00
00303/00303. Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	8.055,00
05.001.10.301.6.2023-3.1.90.13.00.00.00.00 - 90 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$106.900,00
00303/00303. Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	83.000,00
00494/00494. Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	23.900,00
05.001.10.302.26.2028-3.3.71.70.00.00.00.00 - 164 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO	R$5.000,00
00303/00303. Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	5.000,00
05.001.10.301.6.2023-3.3.90.40.00.00.00.00 - 101 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	R$5.000,00
00925/00494. Incentivo Financeiro de Custeio - PROAPS PARANÁ - Res. 709 e 905/2025	5.000,00
05.001.10.301.6.2023-3.3.90.93.00.00.00.00 - 104 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$6.000,00
00303/00303. Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	6.000,00
05.001.10.301.6.2023-3.3.93.30.00.00.00.00 - 105 - MATERIAL DE CONSUMO	R$7.997,00
00303/00303. Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	7.997,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
06.001.12.122.11.2057-3.3.90.30.00.00.00.00 - 201 - MATERIAL DE CONSUMO	R$120.000,00
00104/00104. Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	120.000,00
06.001.12.306.11.2052-3.3.90.30.00.00.00.00 - 196 - MATERIAL DE CONSUMO	R$50.000,00
00000/00000. Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
06.001.12.122.9.2050-3.3.90.40.00.00.00.00 - 188 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	R$745,00
00104/00104. Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	745,00
06.001.12.122.11.2057-3.3.90.39.00.00.00.00 - 203 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	R$5.000,00
00104/00104. Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	5.000,00
06.002 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
06.002.12.365.10.2058-3.1.90.11.00.00.00.00 - 207 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL	R$120.000,00
00101/00101. FUNDEB 70%	10.000,00
00103/00103. 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	110.000,00
06.002.12.365.10.2058-3.3.90.46.00.00.00.00 - 215 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$3.200,00
00102/00102. FUNDEB 30%	3.200,00
06.002.12.365.10.2058-3.1.90.13.00.00.00.00 - 208 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$16.100,00
00101/00101. FUNDEB 70%	4.000,00
00103/00103. 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	12.100,00
06.003 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
06.003.12.361.9.2063-4.4.90.52.00.00.00.00 - 237 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$32.168,64
00102/00102. FUNDEB - ETI 4% - CO 1071	32.168,64
06.003.12.361.9.2063-3.1.90.11.00.00.00.00 - 228 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL	R$200.000,00
00103/00103. 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	200.000,00
06.003.12.361.9.2063-3.1.90.16.00.00.00.00 - 230 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	R$22.500,00
00101/00101. FUNDEB 70%	22.500,00
06.003.12.361.9.2063-3.3.90.46.00.00.00.00 - 235 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$22.000,00
00102/00102. FUNDEB 30%	22.000,00
06.003.12.361.9.2063-3.1.90.13.00.00.00.00 - 229 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$89.500,00
00101/00101. FUNDEB 70%	80.500,00
00101/00101. FUNDEB - ETI 4% - CO 1072	9.000,00
06.003.12.361.9.2063-3.3.90.39.00.00.00.00 - 234 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	R$10.000,00
00104/00104. Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	10.000,00
06.003.12.361.9.2063-3.3.90.30.00.00.00.00 - 232 - MATERIAL DE CONSUMO	R$20.000,00
00104/00104. Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	20.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, CULTURA E TURISMO	
07.001 - GESTÃO DA SECRETARIA DE E. C. TURISMO	
07.001.27.122.3.2064-3.1.90.11.00.00.00.00 - 240 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL	R$35.000,00
00000/00000. Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00
07.001.27.122.3.2064-3.1.90.13.00.00.00.00 - 241 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$6.700,00
00000/00000. Recursos Ordinários (Livres)	6.700,00
07.002 - ESPORTE	
07.002.27.812.17.2065-3.3.90.30.00.00.00.00 - 264 - MATERIAL DE CONSUMO	R$12.032,00
00000/00000. (SF) - Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
00921/01050. Recursos - Fundo Mun. do Esporte	9.032,00
07.002.27.812.17.2065-3.3.90.39.00.00.00.00 - 267 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	R$10.000,00
00921/01050. Recursos - Fundo Mun. do Esporte	10.000,00
07.002.27.812.17.2065-4.4.90.51.00.00.00.00 - 269 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$750.000,00
00952/01011. (SF) - Programas Esporte Que Queremos - Selo Plus - Del. 01/2025	350.000,00
00960/01011. Transf. Fundo Est. Esporte - Revitalização Ginásio - Del 01-2026	400.000,00
07.002.27.812.17.2065-3.3.50.43.00.00.00.00 - 262 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$5.500,00
00921/01050. Recursos - Fundo Mun. do Esporte	5.500,00
08.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001 - AGRICULTURA	
08.001.20.608.15.2070-3.1.90.13.00.00.00.00 - 295 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$5.000,00
00000/00000. Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
09.000 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA	
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL	
09.001.8.245.4.1075-3.3.90.30.00.00.00.00 - 359 - MATERIAL DE CONSUMO	R$5.000,00

00901/01011. Programa FMS - BLPSB	5.000,00
09.001.8.122.4.2071-3.1.90.11.00.00.00.00 - 388 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$10.000,00
00000/00000. Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
09.001.8.122.4.2071-3.1.90.16.00.00.00.00 - 390 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	R$2.000,00
00000/00000. Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
09.001.8.122.4.2071-3.3.90.46.00.00.00.00 - 401 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$200,00
00000/00000. Recursos Ordinários (Livres)	200,00
09.001.8.245.4.1076-3.1.90.11.00.00.00.00 - 366 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$7.650,00
00825/01011. PROGRAMA FMAS - BLPSEMC	7.650,00
09.001.8.245.4.1076-3.1.90.13.00.00.00.00 - 367 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$1.300,00
00825/01011. PROGRAMA FMAS - BLPSEMC	1.300,00
09.001.8.122.4.2071-3.1.90.13.00.00.00.00 - 389 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$10.000,00
00000/00000. Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
09.001.8.245.4.1077-3.3.90.30.00.00.00.00 - 379 - MATERIAL DE CONSUMO	R$2.000,00
00902/01011. Programa FMS - BLGBF	2.000,00
09.001.8.245.4.1076-3.3.50.43.00.00.00.00 - 370 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$855,00
00825/01011. PROGRAMA FMAS - BLPSEMC	855,00
09.001.8.245.4.1075-3.3.90.39.00.00.00.00 - 361 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	R$2.500,00
00901/01011. Programa FMS - BLPSB	2.500,00
09.001.8.122.4.2071-3.3.90.93.00.00.00.00 - 402 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$1.610,00
00912/01011. (SF) - Prog. Paraná Cuida Mais - Del. Nº 35/2024	1.610,00
09.001.8.122.4.2071-3.3.50.43.00.00.00.00 - 394 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$2.500,00
00901/01011. Programa FMS - BLPSB	2.500,00

Art. 2º - Para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - PODER EXECUTIVO	
02.001 - GABINETE DO PREFEITO	
02.001.28.843.0.2008-3.2.90.21.00.00.00.00 - 8 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	R$492.100,00
00000/00000. Recursos Ordinários (Livres)	492.100,00
02.001.4.122.2.2006-3.3.90.46.00.00.00.00 - 17 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R$2.000,00
00000/00000. Recursos Ordinários (Livres)	2.000,00
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
03.001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	
03.001.4.122.3.2015-3.3.90.47.00.00.00.00 - 32 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$15.000,00
00000/00000. Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
03.001.4.122.3.2015-3.1.90.11.00.00.00.00 - 20 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	R$10.000,00
00000/00000. Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
03.001.4.122.3.2015-3.3.90.30.00.00.00.00 - 27 - MATERIAL DE CONSUMO	R$50,00
00000/00000. Recursos Ordinários (Livres)	50,00
04.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
04.001 - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
04.001.15.452.16.2012-4.4.90.51.00.00.00.00 - 73 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$37.700,00
00000/00000. Recursos Ordinários (Livres)	37.700,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA	
05.001.10.301.6.2023-3.3.90.30.00.00.00.00 - 96 - MATERIAL DE CONSUMO	R$58.100,00
00494/00494. Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	33.100,00
00925/00494. (SF) - Incentivo Financeiro de Custeio - PROAPS PARANÁ - Res. 709 e 905/2025	25.000,00
05.001.10.305.7.2025-3.1.90.11.00.00.00.00 - 121 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL	R$61.200,00
00303/00303. Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	61.200,00
05.001.10.301.6.2023-3.3.90.40.00.00.00.00 - 101 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	R$1.500,00
00494/00494. Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.500,00
05.001.10.304.7.2024-3.1.90.13.00.00.00.00 - 111 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R$8.055,00
00303/00303. Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	8.055,00
05.001.10.304.7.2024-3.1.90.11.00.00.00.00 - 110 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL	R$47.000,00
00303/00303. Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	47.000,00
05.001.10.304.7.2024-3.1.90.16.00.00.00.00 - 112 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	R$36.000,00
00303/00303. Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	36.000,00
06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
06.001.12.122.11.2057-4.4.90.52.00.00.00.00 - 205 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$1.394,70
00102/00102. FUNDEB 30%	1.394,70
06.002 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
06.002.12.365.10.2058-3.1.90.11.00.00.00.00 - 207 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL	R$9.638,00
00102/00102. FUNDEB 30%	9.638,00
06.003 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
06.003.12.361.9.2063-3.3.90.30.00.00.00.00 - 232 - MATERIAL DE CONSUMO	R$3.000,00
00102/00102. FUNDEB 30%	3.000,00
06.003.12.361.9.2063-3.3.90.39.00.00.00.00 - 234 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	R$5.000,00

00102/00102. FUNDEB 30%	5.000,00
06.003.12.361.9.2063-3.1.90.11.00.00.00.00 - 228 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL	R$164.335,94
00101/00101. FUNDEB 70%	164.335,94
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, CULTURA E TURISMO	
07.004 - TURISMO	
07.004.23.695.20.2067-3.3.90.39.00.00.00.00 - 289 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	R$35.000,00
00000/00000. Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00
08.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
08.001 - AGRICULTURA	
08.001.20.608.15.2070-3.3.90.30.00.00.00.00 - 301 - MATERIAL DE CONSUMO	R$5.000,00
00000/00000. Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00
08.001.20.608.15.2070-4.4.90.52.00.00.00.00 - 311 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$50.000,00
00000/00000. Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
09.000 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA	
09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL	
09.001.8.244.4.1072-3.3.90.32.00.00.00.00 - 336 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	R$12.200,00
00000/00000. Recursos Ordinários (Livres)	12.200,00
09.001.8.245.4.1077-3.3.90.14.00.00.00.00 - 378 - DIÁRIAS-CIVIL	R$2.000,00
00902/01011. Programa FMS - BLGBF	2.000,00
09.001.8.245.4.1075-3.3.90.30.00.00.00.00 - 359 - MATERIAL DE CONSUMO	R$1.610,00
00912/01011. (SF) - Prog. Paraná Cuida Mais - Del. Nº 35/2024	1.610,00
09.001.8.245.4.1075-4.4.90.51.00.00.00.00 - 364 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R$50.000,00
00000/00000. Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	
11.001 - SECRETARIA DA MULHER	
11.001.14.422.40.2072-3.1.90.11.00.00.00.00 - 434 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL	R$10.000,00
00000/00000. Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
11.001.14.422.40.2072-3.3.90.14.00.00.00.00 - 440 - DIÁRIAS-CIVIL	R$4.000,00
00000/00000. Recursos Ordinários (Livres)	4.000,00
90.000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
90.099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
90.099.99.999.43.1090-9.9.99.99.00.00.00.00 - 452 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$285.000,00
00999/00999. Reservas de Contingências	285.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R$927.070,00
00000/00000. Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00
00002/00002. Desvinculação das Receitas dos Municípios – DRM	10.000,00
00104/00104. Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	35.745,00
00303/00303. Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	78.997,00
00494/00494. Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	104.600,00
00495/00495. Atenção Básica	3.000,00
00825/01011. PROGRAMA FMAS - BLPSEMC	9.805,00
00901/01011. Programa FMS - BLPSB	10.000,00
00921/01050. Recursos - Fundo Mun. do Esporte	24.532,00
00925/00494. Incentivo Financeiro de Custeio - PROAPS PARANÁ - Res. 709 e 905/2025	5.000,00
00960/01011. Transf. Fundo Est. Esporte - Revitalização Ginásio - Del 01-2026	400.000,00
00966/00496. Atendimento e Proc. Média Complexidade - Resolução 746/2026	144.891,00
01065/01065. Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural	50.500,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R$393.000,00
00000/00000. (SF) - Recursos Ordinários (Livres)	3.000,00
00507/00507. (SF) - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	40.000,00
00952/01011. (SF) - Programas Esporte Que Queremos - Selo Plus - Del. 01/2025	350.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nessa data, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de Outubro de 2026.

Publicado por:
Sidnei Cruz de Souza
Código Identificador:B6319B0B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 7358/2026

DATA 13/11/2026
Súmula. Abre um crédito suplementar no orçamento geral do município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR **GERSO FRANCISCO GUSSO,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O CONTIDO NO INCISO V DO ART. 4º DA LEI Nº 3023/2025 DE 16/12/2025.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento geral do município de Três Barras do Paraná no valor de R$ 228.650,00 (duzentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

03	Secret. Munic. da Adm. e Planejamento	
03.01	Dpto Adm. Rec. Hum. Planej. Licit e Compras	
041220003.2.006000	Manutenção do Dpto de Adm. Rec. Hum. Planej. Licit e Compras	
3.3.90.36 (3483) (504)	Outros serviços de terceiros - pessoa física	5.000,00
3.3.90.39 (3485) (504)	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	22.000,00
3.3.90.40 (3489) (504)	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ	40.000,00

05		Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	
05.01		Departamento de Serviços Rodoviário	
154520007.2.015000		Manutenção do Dpto de Serviços Rodoviário	
3.3.90.30 (3546) (504)		Material de Consumo	104.650,00
	267820019.2.057000	Programa de Transporte p/ Estudantes Universitários	
	3.3.90.30 (3559) (504)	Material de consumo	30.000,00
	3.3.90.39 (3561) (504)	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	7.000,00

05	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	
05.02	Depto de Serviços Urbanos	
154520007.2.015000	Manutenção do Dpto de Serviços Urbanos e Obras	
3.3.90.39 (3574) (504)	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	20.000,00

Total.....R$ 228.650,00

Art. 2º Para a cobertura do presente crédito suplementar será utilizado o provável excesso de arrecadação da seguinte fonte:

Fonte	Especificação	Valor R$
504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	228.650,00

Total.....R$ 228.650,00

Art. 3º Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2026, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA) Lei n° 2931/2025 de 19/08/2025, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) Lei n° 2910/2025 de 07/08/2025 e Lei Orçamentária Anual 3023/2025 de 16/12/2025.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 13 de novembro de 2026.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:EF6A0D85

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 130/2026

Abre no Orçamento do Executivo Municipal do exercício financeiro de 2026, Crédito Adicional Suplementar em virtude do cancelamento de dotação orçamentária do exercício e excesso de arrecadação do exercício.

O Prefeito do Município de Turvo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base na Lei Federal n° 4.320/64 e na Lei Municipal n° 82 de 24 de novembro de 2025, resolve e

DECRETA:

Art. 1º Abre no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2026, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 1.149.665,00** (um milhão, cento e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), destinados a suplementar as dotações do orçamento conforme segue:

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0701.2022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3920	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	200.000,00
10.301.0701.2025	MANUTENÇÃO E AÇÕES DO TRANSPORTE	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
4280	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	200.000,00

10.301.0701.2022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
3970	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	30.000,00
10.301.0701.2025	MANUTENÇÃO E AÇÕES DO TRANSPORTE	
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4300	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	40.000,00
10.301.0701.2023	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	
3.1.91.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
4110	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	30.000,00
10.302.0701.2021	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, AMBULATORIAL E HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4500	00000-Recursos Ordinários (Livres)	180.000,00
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
4530	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
10.301.0701.2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3680	00000-Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00
10.301.0701.2025	MANUTENÇÃO E AÇÕES DO TRANSPORTE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4380	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
10.302.0701.2021	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, AMBULATORIAL E HOSPITALAR E URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4540	00000-Recursos Ordinários (Livres)	70.000,00
10.301.0701.2025	MANUTENÇÃO E AÇÕES DO TRANSPORTE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4390	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	20.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	
11.002	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
27.812.1101.2074	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
6330	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.760,00
11.003	DEPARTAMENTO DE CULTURA E CERIMONIAIS	
13.392.1102.2075	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E CERIMONIAIS	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
6450	00000-Recursos Ordinários (Livres)	905,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ENGENHARIA E URBANISMO	
12.002	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
18.541.1201.2096	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
6830	00000-Recursos Ordinários (Livres)	12.000,00
12.003	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO	
15.122.1202.2104	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
7020	00000-Recursos Ordinários (Livres)	13.000,00
	TOTAL	**1.149.665,00**

Art. 2º Os Recursos para Abertura do **Crédito Adicional Suplementar**, que trata o art. 1º deste decreto, decorrerão:

1º Para dar cobertura ao **Crédito Adicional Suplementar** aberto, em conformidade com o artigo Art. 43 da Lei Federal n° 4320/1964, § 1º, Inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no valor de **R$ 649.665,00** (seiscentos e quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), conforme segue:

Anulação		
Códigos	Descrição	Valor
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0701.2026	MANUTENÇÃO DE SUPRIMENTOS ALIMENTARES E MATERIAIS DE LIMPEZA	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4420	00303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	20.000,00
10.607.0701.2028	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ÁGUA É SAÚDE	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
4670	00000-Recursos Ordinários (Livres)	400.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
4680	00000-Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	

11.001	GABINETE DO SECRETÁRIO	
27.122.1101.2073	MANUTENÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO DO GABINETE DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
6280	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100,00
11.002	DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
27.812.1101.2074	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
6360	00000-Recursos Ordinários (Livres)	3.700,00
11.003	DEPARTAMENTO DE CULTURA E CERIMONIAIS	
13.392.1102.2075	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E CERIMONIAIS	
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	
6470	00000-Recursos Ordinários (Livres)	500,00
11.004	DEPARTAMENTO DE TURISMO E EVENTOS	
23.695.1103.2076	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO E EVENTOS	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	
6570	00000-Recursos Ordinários (Livres)	365,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ENGENHARIA E URBANISMO	
12.002	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
18.423.1201.1097	APOIO AO SILVÍCOLA E COMUNIDADES TRADICIONAIS	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
6680	00000-Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
18.541.1201.2099	CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
6900	00000-Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00
	TOTAL	**649.665,00**

2º Para dar cobertura ao **Crédito Adicional Suplementar** aberto em conformidade com o artigo Art. 43 da Lei Federal n° 4320/1964, § 1º, Inciso II, os provenientes do excesso de arrecadação orçamentária de fonte vinculada do orçamento vigente no valor de **R$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), conforme segue:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
00000	Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00
	TOTAL	**500.000,00**

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Turvo, em 17 de novembro de 2026.

ANTÔNIO MARCOS SEGURO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bárbara Cristina Schinemann Yamamoto
Código Identificador:DCADE3A0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2026 COMPRAS GOV N° 75/2026

A pregoeira da Prefeitura Municipal de Turvo/PR, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Menor preço
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos agrícolas, destinados ao atendimento das associações rurais do município de Turvo/Pr.
Cadastro das Propostas: Até às 08h30min de 02 de dezembro de 2026.
Início da Sessão: 02 de dezembro a partir das 08h30min.
Local: www.comprasgovernamentais.gov.br "**Acesso Identificado**"
Valor: R$ 113.637,54 (cento e treze mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)
Comissão Julgadora: Constituída pela Decreto Nº 79/2026

procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal N° 14.133/21 e suas alterações posteriores. O Edital completo se encontra a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal (http://www.turvo.pr.gov.br/), bem como no portal da Compras.gov (www.comprasgovernamentais.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (42) 3642-1145 (ramal 206), através do e-mail licitacao@turv

o.pr.gov.br, ou, ainda, na Prefeitura Municipal, com sede na Avenida 12 de Maio, 353, Turvo /PR, CEP 85150-016, de segunda a sexta – feira das 08h00m às 12h00m e das 13h00m às 17h00m.

Turvo/PR, 17 de novembro de 2026.

PRISCILA MARTINELLI
Pregoeira (Decreto Nº 79/2026)

Publicado por:
Priscila Martinelli
Código Identificador:180673F0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORINO
RESOLUÇÃO Nº 15/2026

Abre crédito adicional suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Vitorino, no valor de R$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais).

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.192, de 3 de dezembro de 2025, aprovou, e eu, VALCIR DOS SANTOS, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento da Câmara Municipal de Vitorino, crédito adicional suplementar no R$ 161.000,00 (Cento e sessenta e um mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2026:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
01	CÂMARA MUNICIPAL	
0101	CÂMARA DE VEREADORES	
010310001	LEGISLATIVA	
2001000	MANTER A CÂMARA MUNICIPAL	
3.1.90.11.00	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	130.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica	10.500,00
3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação	10.500,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	10.000,00
	TOTAL (R$)	161.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
01	CÂMARA MUNICIPAL	
0101	CÂMARA DE VEREADORES	
010310001	LEGISLATIVA	
2001000	MANTER A CÂMARA MUNICIPAL	
3.3.90.30.00	Material de consumo	18.776,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	127.000,00
3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros – pessoa física	2.426,00
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	3.798,00
3.1.90.13.00	Contribuições patronais	9.000,00
	TOTAL (R$)	161.000,00

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

VALCIR DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luiz Fernando Turra
Código Identificador:0F848EEA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
2º TERMO CONTRATO 198/2024

SEGUNO TERMO ADITIVO
CONTRATO N º 198/2024

Que fazem entre si, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**, pessoa jurídica de direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.995.463/0001-00, com sede e foro à Rua Barão de Capanema, 134, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado pele Prefeito Municipal, Sr. MARCIANO VOTTRI, brasileiro, agrônomo, portador do CPF nº. 056XXXXXX98, doravante denominado de **LOCADOR** e de outro, a MERIELEN MARKO situada à Rua LINHA BOSA, Bairro Centro, Vitorino, inscrita no CPF sob nº 046XXXXXX00, doravante denominado **LOCATARIO**, firmam o presente mediante as seguintes cláusulas e condições, em conformidade com o protocolo 4269/2024 e parecer jurídico.
Cláusula Primeira: Do Valor - A Cláusula Quinta do Contrato Original fica acrescido o valor de R$ 10.800,00 .

Cláusula Segunda: da vigência: passa sua vigência para 20/12/2027.

Cláusula Terceira: Permanecem em pleno vigor todas as demais disposições contratuais que não conflitem com o presente aditamento.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se a bem e fielmente cumprirem integralmente o contrato de parceria de serviços, por si e por seus sucessores, firmam o presente aditamento em duas vias de igual teor e forma.

Vitorino, em 17/11/2026

MARCIANO VOTTRI
Prefeito Municipal/ LOCADOR

MERIELEN MARKO
LOCATARIO

Publicado por:
Fernando Sinhorini
Código Identificador:3E2F6464

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
TERMO ADITIVO ATA 86/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 86/2025

Que fazem entre si, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**, pessoa jurídica de direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.995.463/0001-00, com sede e foro à Rua Barão de Capanema, 134, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado pele Prefeito Municipal, Sr. MARCIANO VOTTRI, brasileiro, agrônomo, portador do CPF nº. 056xxxxxx98, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa: COMERCIAL BOSA LTDA - ME, com sede no Município de Vitorino - PR, inscrita no CNPJ sob nº 12.290.742/0001-88, representada por ELIZABETE COLET, inscrito no CPF/MF sob nº. 028xxxxxx83, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente mediante as seguintes cláusulas e condições, em conformidade com os protocolos 2774/2025 e parecer jurídico.
Cláusula Primeira: Do Valor: Fica acrescido o valor Global de R$ **50.504,80**.
Cláusula Segunda: Da Vigência: passa sua vigência para 03/12/2027.
Cláusula Terceira: Fica aplicado o índice de correção do INPC, com percentual correspondente 4,29 %, nos valores unitários.
Cláusula Quarta: Permanecem em pleno vigor todas as demais disposições contratuais que não conflitem com o presente aditamento.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se a bem e fielmente cumprirem integralmente o contrato de parceria de serviços, por si e por seus sucessores, firmam o presente aditamento em duas vias de igual teor e forma.

Vitorino, em 17/11/2026

MARCIANO VOTTRI
Prefeito Municipal/Contratante

ELIZABETE COLET
CONTRATADA

COMERCIAL BOSA LTDA
ME

Publicado por:
Fernando Sinhorini
Código Identificador:00698E70

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
TERMO ADITIVO ATA 88/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 88/2025

Que fazem entre si, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**, pessoa jurídica de direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.995.463/0001-00, com sede e foro à Rua Barão de Capanema, 134, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado pele Prefeito Municipal, Sr. MARCIANO VOTTRI, brasileiro, agrônomo, portador do CPF nº. 056xxxxxx98, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa: CAMPO VERDE AGRICOLA LTDA, com sede no Município de Quilombo-SC, inscrita no CNPJ sob nº 26.352.751/0001-60, representada por ADRIANO ECCO, inscrito no CPF/MF sob nº. 066xxxxxx07, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente mediante as seguintes cláusulas e condições, em conformidade com os protocolos 2774/2025 e parecer jurídico.
Cláusula Primeira: Do Valor: Fica acrescido o valor Global de R$ **107.621,50**.
Cláusula Segunda: Da Vigência: passa sua vigência para 03/12/2027.
Cláusula Terceira: Fica aplicado o índice de correção do INPC, com percentual correspondente 4,29 %, nos valores unitários.
Cláusula Quarta: Permanecem em pleno vigor todas as demais disposições contratuais que não conflitem com o presente aditamento.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se a bem e fielmente cumprirem integralmente o contrato de parceria de serviços, por si e por seus sucessores, firmam o presente aditamento em duas vias de igual teor e forma.

Vitorino, em 17/11/2026

MARCIANO VOTTRI
Prefeito Municipal/Contratante

ADRIANO ECCO
CONTRATADA

CAMPO VERDE AGRICOLA LTDA

Publicado por:
Fernando Sinhorini
Código Identificador:6648EE3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
TERMO ADITIVO ATA 89/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 89/2025

Que fazem entre si, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO**, pessoa jurídica de direito Público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.995.463/0001-00, com sede e foro à Rua Barão de Capanema, 134, em Vitorino, Estado do Paraná, neste ato representado pele Prefeito Municipal, Sr. MARCIANO VOTTRI, brasileiro, agrônomo, portador do CPF nº. 056xxxxxx98, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa: NITROTEC COM. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS - ME, com sede no Município de Cascavel - Pr, inscrita no CNPJ sob nº 09.492.811/0001-21, representada por SANDRO HENRIQUE BORELLA, inscrito no CPF/MF sob nº. 164xxxxxx25, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente mediante as seguintes cláusulas e condições, em conformidade com os protocolos 2774/2025 e parecer jurídico.
Cláusula Primeira: Do Valor: Fica acrescido o valor Global de R$ **69.000,00**.
Cláusula Segunda: Da Vigência: passa sua vigência para 03/12/2027.
Cláusula Terceira: Fica aplicado o índice de correção do INPC, com percentual correspondente 4,29 %, nos valores unitários.
Cláusula Quarta: Permanecem em pleno vigor todas as demais disposições contratuais que não conflitem com o presente aditamento.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se a bem e fielmente cumprirem integralmente o contrato de parceria de serviços, por si e por seus sucessores, firmam o presente aditamento em duas vias de igual teor e forma.

Vitorino, em 17/11/2026

MARCIANO VOTTRI
Prefeito Municipal/Contratante

SANDRO HENRIQUE BORELLA
CONTRATADA

NITROTEC COM. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS
ME

Publicado por:
Fernando Sinhorini
Código Identificador:32945C83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA 578, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Portaria 578, de 17 de novembro de 2026

Marciano Vottri, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

I – Conceder férias aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	**Cargo**	**Período Aquisitivo**	**Período de Férias**
Adrieli Medeiros	Merendeiro Escolar	2025/2026	07/01/2027 até 21/01/2027
Kelly Cristine Otto	Técnica Administrativo	2025/2026	07/01/2027 até 21/01/2027

II – Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 17 de novembro de 2026.

MARCIANO VOTTRI
Prefeito

Publicado por:
Indrya Samara Eschembach
Código Identificador:7DA58534



ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
RREO 5B-2026

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2026
Página: 1 / 1
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
	(a)	(b)	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO(I)	7.840.000,00	0,00	7.840.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	29.638.093,80	13.259.678,92	16.378.414,88
Investimentos	25.736.485,96	9.687.119,35	16.049.366,61
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	3.901.607,84	3.572.559,57	329.048,27
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	29.638.093,80	13.259.678,92	16.378.414,88
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	21.798.093,80	13.259.678,92	8.538.414,88

Entidades:
Município de São Jorge D'Oeste

Conjunto de informações em tempo real, atualizados até 17/11/2026 08:07
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026
RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)
Página: 1 / 4
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	8.890.000,00	8.302.289,72
1.1 - Receitas resultantes do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU	787.000,00	1.059.588,15
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão inter vivos - ITBI	1.642.000,00	1.275.120,20
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	3.862.000,00	3.437.428,72
1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	2.599.000,00	2.530.152,65
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONTITUCIONAIS E LEGAIS	56.542.000,00	45.073.694,20

2.1 - Cota-parte FPM	22.180.000,00	18.398.854,10
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	20.300.000,00	16.627.469,71
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.880.000,00	1.771.384,39
2.2 - Cota-parte ICMS	31.315.000,00	24.428.339,19
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	327.000,00	389.023,63
2.4 - Cota-parte ITR	160.000,00	158.038,54
2.5 - Cota-parte IPVA	2.560.000,00	1.699.438,74
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	65.432.000,00	53.375.983,92
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	10.932.400,00	8.660.461,96
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	5.425.600,00	4.683.534,02

FUNDEB **RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO**	**PREVISÃO** **ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS** **Até bimestre (b)**
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	10.142.881,68	8.250.860,06
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.002.108,99	7.905.023,59
6.1.1 - Principal	9.965.000,00	7.837.697,12
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	37.108,99	64.608,84
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	2.717,63
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	140.772,69	345.836,47
6.4.1 - Principal	140.772,69	345.836,47
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	(967.400,00)	(822.764,84)

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	**Valor**
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	62.400,48
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	62.400,48
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	8.313.260,54

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB **(Por Subfunção)**	**DOTAÇÃO** **ATUALIZADA** **(c)**	**DESPESAS** **EMPENHADAS** **Até o Bimestre**	**DESPESAS** **LIQUIDADAS** **Até o Bimestre**	**DESPESAS PAGAS** **Até o Bimestre** **(f)**	**INSCRITAS EM** **RESTOS A PAGAR** **NÃO PROCESSADOS**
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	10.226.614,33	**(d)** 8.113.357,47	**(e)** 8.063.048,34	7.934.386,98	**(g)** 50.309,13
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.499.750,00	7.609.335,91	7.609.335,91	7.492.311,00	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	280.000,00	277.980,32	277.980,32	264.745,24	0,00
10.1.2 - Ensino Fundamental	9.219.750,00	7.331.355,59	7.331.355,59	7.227.565,76	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	**(d)** 0,00	**(e)** 0,00	0,00	**(g)** 0,00

10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	726.864,33	504.021,56	453.712,43	442.075,98	50.309,13
10.2.1 - Educação Infantil	52.283,34	50.540,22	50.540,22	50.540,22	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	274.580,99	153.481,34	153.172,21	141.535,76	309,13
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	400.000,00	300.000,00	250.000,00	250.000,00	50.000,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026
RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)
Página: 2 / 4

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	INDICADORES DO FUNDEB DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	INDICADORES DO FUNDEB DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO						
EXERCÍCIO	8.030.100,95	7.979.791,82	7.851.130,46	50.309,13	0,00	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.909.335,91	7.859.335,91	7.742.311,00	50.000,00	0,00	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	120.765,04	120.455,91	108.819,46	309,13	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.609.335,91	7.609.335,91	7.492.311,00	0,00	0,00	0,00
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL						

(l)

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES	% APLICADO (m)

15 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	5.533.516,51	7.609.335,91	7.609.335,91	96,26
16 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)³	**VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)**	**VALOR NÃO APLICADO (o)**	**VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)**	**VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)**	**% NÃO APLICADO (r)**

18 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no 825.086,01 3,29 Exercício 271.068,24 271.068,24 0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³	**VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)**	**VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)**	**VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)**	**VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)**	**VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)**	**VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL**
19 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	909.174,27	67.867,87	67.867,87	0,00	0,00	**(x)** 0,00
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	877.359,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	31.814,33	67.867,87	67.867,87	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	8.235.274,98	6.280.009,30	6.274.716,46	5.816.676,57	5.292,84
20.1 - Educação Infantil	325.000,00	88.123,55	88.123,55	81.924,71	0,00
20.2 - Ensino Fundamental	7.881.774,98	6.191.885,75	6.186.592,91	5.734.751,86	5.292,84
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	13.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026
RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)
Página: 3 / 4

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	18.033.389,31	14.025.498,90	14.019.896,93	13.433.195,68	5.601,97
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	657.283,34	416.644,09	416.644,09	397.210,17	0,00
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	17.376.105,97	13.608.854,81	13.603.252,84	13.035.985,51	5.601,97

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	Valor
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	6.274.716,46
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	8.660.461,96
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL	0,00
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	14.935.178,42

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5	VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	% APLICADO
	(z)	(aa)	(ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	13.343.995,98	14.935.178,42	27,98

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	181.152,72	15.813,09	165.099,02	0,00	16.053,70
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	181.152,72	15.813,09	165.099,02	0,00	16.053,70
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até bimestre (b)
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.851.416,70	1.501.775,83
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.039.307,71	966.168,82
31.1.1 - Salário-Educação	695.602,57	639.252,46
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00
31.1.3 - PNAE	221.602,57	209.118,43
31.1.4 - PNATE	122.102,57	90.622,35
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	27.175,58

31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	785.602,57	416.073,92
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5 - RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	26.506,42	119.533,09

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026

RREO - ANEXO 8 (LDB, art.72)

Página: 4 / 4

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
32 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	3.615.824,98	3.395.073,02	3.320.555,89	3.121.209,64	74.517,13
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	31.082,88	22.834,56	22.834,56	22.834,56	0,00
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	3.584.742,10	3.372.238,46	3.297.721,33	3.098.375,08	74.517,13
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	22.077.714,29	17.788.439,79	17.658.320,69	16.872.273,19	130.119,10
33.1 - Despesas Correntes	20.936.723,31	16.997.662,86	16.868.193,75	16.082.146,25	129.469,11
33.1.1 - Pessoal Ativo	13.443.236,07	11.169.324,75	11.169.324,75	11.000.775,65	0,00
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	405.000,00	300.000,00	250.000,00	250.000,00	50.000,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	7.088.487,24	5.528.338,11	5.448.869,00	4.831.370,60	79.469,11
33.2 - Despesas de Capital	1.140.990,98	790.776,93	790.126,94	790.126,94	649,99
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	1.140.990,98	790.776,93	790.126,94	790.126,94	649,99

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	**FUNDEB**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO**
	(ah)	**(ai)**
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	70.452,99	385.293,80
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	8.266.248,71	639.252,46
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	7.934.386,98	778.143,78
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	402.314,72	246.402,48
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00

40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	402.314,72	246.402,48

Entidades:
Município de São Jorge D'Oeste
Conjunto de informações em tempo real, atualizados até 17/11/2026 08:07
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026
Página: 1 / 1
RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos Em 31 de dezembro de (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (	Inscritos Em Exercícios Anteriores (f)	Inscritos Em 31 de dezembro de (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) -	Saldo Total L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIOS) (I) EXECUTIVO	**64.187,28**	**4.746.747,38**	**4.730.568,76**	**0,00**	**80.365,90**	**1.575.114,76**	**1.138.082,26**	**2.452.176,49**	**2.451.962,29**	**10.658,70**	**250.576,03**	**330.941,93**
Município de São Jorge D'Oeste	**64.187,28**	**4.746.747,38**	**4.730.568,76**	**0,00**	**80.365,90**	**1.575.114,76**	**1.138.082,26**	**2.452.176,49**	**2.451.962,29**	**10.658,70**	**250.576,03**	**330.941,93**
GOVERNO MUNICIPAL	0,00	8.519,07	8.519,07	0,00	0,00	56,01	0,00	0,00	0,00	0,00	56,01	56,01
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER	107,30	80.585,52	80.438,70	0,00	254,12	114,30	9.196,55	6.212,55	5.998,35	0,00	3.312,50	3.566,62
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E	1.980,00	4.566,75	4.566,75	0,00	1.980,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.980,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E	1.801,12	270.640,54	269.876,44	0,00	2.565,22	7.842,82	4.816,32	1.916,32	1.916,32	0,00	10.742,82	13.308,04
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.083,52	40.104,99	40.104,99	0,00	1.083,52	58.280,45	2.996,86	2.996,86	2.996,86	0,00	58.280,45	59.363,97
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	5.929,65	474.156,19	473.413,21	0,00	6.672,63	23.612,16	133.792,49	132.032,48	132.032,48	0,00	25.372,17	32.044,80
SECRETARIA DE SAÚDE	48.911,00	775.982,98	762.529,42	0,00	62.364,56	41.643,94	203.314,21	133.339,32	133.339,32	0,00	111.618,83	173.983,39
SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA RURAL E	4.374,69	3.092.191,34	3.091.120,18	0,00	5.445,85	1.443.565,08	783.965,83	2.175.678,96	2.175.678,96	10.658,70	41.193,25	46.639,10
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (III) = Entidades: Município de São Jorge D'Oeste	**64.187,28**	**4.746.747,38**	**4.730.568,76**	**0,00**	**80.365,90**	**1.575.114,76**	**1.138.082,26**	**2.452.176,49**	**2.451.962,29**	**10.658,70**	**250.576,03**	**330.941,93**

Conjunto de informações em tempo real, atualizados até 17/11/2026 08:04

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Página: 1 / 2

ACIMA DA LINHA		Até Outubro / 2026
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	87.003.284,69	70.596.769,20
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.213.200,00	8.750.854,18
IPTU	787.000,00	1.059.588,15
ISS	3.862.000,00	3.437.428,72
ITBI	1.642.000,00	1.275.120,20
IRRF	2.599.000,00	2.530.152,65
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	323.200,00	448.564,46
Contribuições	1.207.800,00	1.050.268,35
Receita patrimonial	1.836.269,99	1.806.528,99
Aplicações Financeiras (II)	1.827.669,99	1.798.426,06
Outras Receitas Patrimoniais	8.600,00	8.102,93
Transferências correntes	73.459.014,70	57.783.454,74
Cota-Parte do FPM	18.120.000,00	15.073.360,53
Cota-Parte do ICMS	25.052.000,00	19.542.671,50
Cota-Parte do IPVA	2.048.000,00	1.359.550,84
Cota-Parte do ITR	128.000,00	126.430,93
Transferências da LC 61/1989	261.600,00	311.218,90
Transferências do FUNDEB	10.121.161,34	8.198.922,24
Outras transferências correntes	17.728.253,36	13.171.299,80
Demais receitas correntes	1.287.000,00	1.205.662,94
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.287.000,00	1.205.662,94
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	85.175.614,70	68.798.343,14
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	17.320.702,85	9.933.547,87
Operações de Crédito (VIII)	7.840.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	1.119.587,75	1.370.350,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	1.119.587,75	1.370.350,00
Transferências de Capital	8.361.115,10	8.563.197,87
Convênios	6.233.652,94	5.848.623,24
Outras Transferências de Capital	2.127.462,16	2.714.574,63
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	9.480.702,85	9.933.547,87
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	94.656.317,55	78.731.891,01
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	94.656.317,55	78.731.891,01

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	Até Outubro / 2026 DESPESAS PAGAS (a)	Até Outubro / 2026 RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)	
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	86.036.093,59	64.253.802,66	63.643.988,03	60.868.300,83	1.868.893,21	265.285,51	265.071,31
Pessoal e encargos sociais	41.139.239,62	32.005.718,75	31.973.217,17	31.376.436,86	376.381,55	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.900.000,00	1.744.902,86	1.744.902,86	1.744.902,86	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	42.996.853,97	30.503.181,05	29.925.868,00	27.746.961,11	1.492.511,66	265.285,51	265.071,31
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	84.136.093,59	62.508.899,80	61.899.085,17	59.123.397,97	1.868.893,21	265.285,51	265.071,31
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	29.638.093,80	13.259.678,92	9.989.506,32	9.618.290,96	2.861.675,55	2.186.890,98	2.186.890,98
Investimentos	25.736.485,96	9.687.119,35	6.416.946,75	6.045.731,39	2.861.675,55	2.186.890,98	2.186.890,98
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	3.901.607,84	3.572.559,57	3.572.559,57	3.572.559,57	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	25.736.485,96	9.687.119,35	6.416.946,75	6.045.731,39	2.861.675,55	2.186.890,98	2.186.890,98
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	432.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até Outubro / 2026					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

JANEIRO A OUTUBRO DE 2026

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Página: 2 / 2

) ( ) DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	110.304.579,5	72.196.019,15	68.316.031,92	65.169.129,36	4.730.568,76	2.452.176,49	2.451.962,29

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	110.304.579,5	72.196.019,15	68.316.031,92	65.169.129,36	4.730.568,76	2.452.176,49	2.451.962,29

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	6.380.230,60
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	6.380.230,60

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência 0,00

Até Outubro / 2026

JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.798.426,06
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	513.223,03

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII) 7.665.433,63

ABAIXO DA LINHA	**SALDO**	**SALDO**
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	**Em 31/12/2025 (a) Até Outubro / 2026 (b)**	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	12.927.402,51	13.774.071,74
DEDUÇÕES (XL)	15.879.657,24	17.690.227,29
Disponibilidade de Caixa	15.144.013,19	17.550.443,21
Disponibilidade de Caixa Bruta	20.257.921,18	21.246.673,54
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	4.810.934,66	3.227.482,66
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	302.973,33	468.747,67
Demais Haveres Financeiros	735.644,05	139.784,08
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	(2.952.254,73)	(3.916.155,55)

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)			963.900,82	963.900,82
	META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência				0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	**Até Outubro / 2026**
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	(1.583.452,00)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - + XLVI + XLVII +	(619.551,18)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	(1.904.754,21)

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.782.199,85
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	11.782.199,85

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Entidades:
Município de São Jorge D'Oeste
Conjunto de informações em tempo real, atualizados até 17/11/2026 08:04
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
NOVEMBRO DE 2025 A OUTUBRO DE 2026
Página: 1 / 2
LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	03/2026	04/2026	05/2026	06/2026	07/2026	08/2026	09/2026	10/2026	TOTAL	atualiza 2026
RECEITAS CORRENTES (I)	7.838.799,39	10.670.376,91	8.333.488,04	6.846.439,03	8.288.142,83	7.105.497,95	8.466.770,11	9.089.139,25	7.118.782,25	7.738.789,37	7.978.948,34	8.291.233,53	97.766.407,00	97.935.684,69
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.102.494,83	1.166.006,52	433.730,93	783.249,30	643.914,79	780.887,70	754.656,55	1.139.605,01	749.215,14	1.065.059,66	1.124.277,27	1.276.257,83	11.019.355,53	9.213.200,00
IPTU	59.757,50	53.651,93	9.801,89	29.630,79	8.789,44	34.400,80	157.979,78	58.134,28	62.754,96	132.187,60	472.475,12	93.433,49	1.172.997,58	787.000,00
ISS	278.120,42	142.940,77	320.664,09	211.031,85	162.667,21	354.704,15	349.811,86	525.025,13	391.489,82	340.586,37	326.577,89	454.870,35	3.858.489,91	3.862.000,00
ITBI	108.047,22	189.316,70	34.407,21	71.439,61	58.131,23	87.027,18	191.955,42	46.024,33	157.367,79	92.351,47	302.996,71	233.419,25	1.572.484,12	1.642.000,00
IRRF	641.933,46	773.861,95	21.149,17	381.104,77	256.689,15	273.270,51	33.125,35	480.995,41	108.156,58	482.261,32	12.186,44	481.213,95	3.945.948,06	2.599.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.636,23	6.235,17	47.708,57	90.042,28	157.637,76	31.485,06	21.784,14	29.425,86	29.445,99	17.672,90	10.041,11	13.320,79	469.435,86	323.200,00
Contribuições	91.835,37	83.421,22	81.998,62	89.401,62	91.816,61	105.129,63	109.163,44	117.670,86	95.661,49	105.369,32	163.069,34	90.987,42	1.225.524,94	1.207.800,00
Receita patrimonial	175.893,30	200.405,97	211.608,34	172.284,21	190.246,30	157.381,22	157.802,08	177.736,61	204.875,11	176.427,96	180.019,82	178.147,34	2.182.828,26	1.836.269,99
Rendimentos de Aplicação Financeira	175.740,81	200.405,97	208.281,11	171.238,47	190.246,30	157.381,22	156.756,34	177.736,61	204.875,11	176.427,96	178.520,84	176.962,10	2.174.572,84	1.827.669,99
Outras Receitas Patrimoniais	152,49	0,00	3.327,23	1.045,74	0,00	0,00	1.045,74	0,00	0,00	0,00	1.498,98	1.185,24	8.255,42	8.600,00
Receita agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de serviços	91.591,96	77.393,63	70.329,32	90.023,88	74.567,53	74.829,17	128.668,81	92.137,09	93.161,13	114.541,29	103.412,10	99.705,71	1.110.361,62	1.134.000,00
Transferências correntes	6.342.103,30	9.133.716,56	7.526.511,22	5.696.943,28	7.280.704,53	5.935.810,82	7.297.481,65	7.466.685,25	5.955.075,09	6.263.126,16	6.388.741,16	6.632.837,08	81.919.736,10	84.391.414,70
Cota parte do FPM	1.733.476,08	2.791.542,40	1.771.935,36	2.227.853,55	1.349.100,18	1.588.434,41	1.922.509,94	2.025.539,87	2.153.977,24	1.709.414,20	2.259.647,86	1.390.441,49	22.923.872,58	22.180.000,00
Cota parte do ICMS	2.305.173,79	2.923.607,87	2.500.850,95	1.995.401,59	2.770.435,50	2.561.903,57	2.079.551,91	2.690.894,29	2.437.276,39	2.364.519,94	2.779.043,65	2.248.461,40	29.657.120,85	31.315.000,00
Cota parte do IPVA	25.991,25	33.947,11	924.403,87	175.035,08	154.846,64	144.484,55	127.428,07	46.921,26	33.098,86	37.066,39	30.022,85	26.131,17	1.759.377,10	2.560.000,00
Cota parte do ITR	1.213,81	195,07	432,47	577,08	580,59	245,76	76,78	1.184,66	1.338,54	2.352,16	28.565,33	122.685,17	159.447,42	160.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	36.871,39	44.662,44	33.451,72	35.104,09	34.749,66	30.568,74	36.734,60	49.057,18	44.408,61	47.819,09	38.929,18	38.200,76	470.557,46	327.000,00
Transferências do FUNDEB	715.510,57	824.968,55	1.036.577,54	754.523,21	737.820,74	845.761,82	909.047,20	796.655,07	783.150,67	775.444,65	815.626,78	744.314,56	9.739.401,36	10.121.161,34
Outras transferências correntes	1.523.866,41	2.514.793,12	1.258.859,31	508.448,68	2.233.171,22	764.411,97	2.222.133,15	1.856.432,92	501.824,78	1.326.509,73	436.905,51	2.062.602,53	17.209.959,33	17.728.253,36
Outras receitas correntes	34.880,63	9.433,01	9.309,61	14.536,74	6.893,07	51.459,41	18.997,58	95.304,43	20.794,29	14.264,98	19.428,65	13.298,15	308.600,55	153.000,00

DEDUÇÕES (II)	820.545,21	991.804,86	1.046.214,79	886.794,24	861.942,49	865.127,36	833.260,21	962.719,41	758.170,20	832.234,29	848.814,54	765.183,97	10.472.811,57	10.932.400,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	820.545,21	991.804,86	1.046.214,79	886.794,24	861.942,49	865.127,36	833.260,21	962.719,41	758.170,20	832.234,29	848.814,54	765.183,97	10.472.811,57	10.932.400,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	7.018.254,18	9.678.572,05	7.287.273,25	5.959.644,79	7.426.200,34	6.240.370,59	7.633.509,90	8.126.419,84	6.360.612,05	6.906.555,08	7.130.133,80	7.526.049,56	87.293.595,43	87.003.284,69
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	850.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200.000,00	1.350.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	7.018.254,18	8.828.572,05	7.187.273,25	5.959.644,79	7.426.200,34	6.240.370,59	6.633.509,90	7.876.419,84	6.360.612,05	6.906.555,08	7.130.133,80	7.526.049,56	85.093.595,43	85.653.284,69
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
(-) Recursos destinadas ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	78.936,00	157.872,00	84.292,00	84.292,00	84.292,00	84.292,00	84.292,00	84.292,00	84.292,00	84.292,00	84.292,00	84.292,00	1.079.728,00	1.012.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (V - VI - VII)	6.939.318,18	8.670.700,05	7.102.981,25	5.875.352,79	7.341.908,34	6.156.078,59	6.499.217,90	7.792.127,84	6.276.320,05	6.822.263,08	7.045.841,80	7.441.757,56	83.963.867,43	84.591.284,69

EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

Entidades: Conjunto de informações em tempo real, atualizados até 17/11/2026 08:02 Município de São Jorge D'Oeste

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026
Página: 1 / 2
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS No bimestre DESPESAS EMPENHADAS Até o % (b/total b)			SALDO (c) = (a-b)	No bimestre DESPESAS LIQUIDADAS Até o % (d/total d)			SALDO (e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I))	92.781.800,00	116.106.187,39	13.679.163,18	77.513.481,58	100,00	38.592.705,81	15.006.822,21	73.633.494,35	100,00	42.472.693,04
LEGISLATIVA	3.131.000,00	3.131.000,00	0,00	0,00	0,00	3.131.000,00	0,00	0,00	0,00	3.131.000,00
AÇÃO LEGISLATIVA	3.131.000,00	3.131.000,00	0,00	0,00	0,00	3.131.000,00	0,00	0,00	0,00	3.131.000,00
ADMINISTRAÇÃO	8.241.513,27	8.350.198,06	1.360.030,15	6.975.419,05	9,00	1.374.779,01	1.404.649,88	6.959.354,73	9,45	1.390.843,33
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	223.000,00	223.000,00	33.851,70	173.178,37	0,22	49.821,63	33.851,70	173.178,37	0,24	49.821,63
ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.450.513,27	6.615.498,06	1.083.955,01	5.592.651,33	7,22	1.022.846,73	1.128.574,74	5.576.587,01	7,57	1.038.911,05
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.568.000,00	1.511.700,00	242.223,44	1.209.589,35	1,56	302.110,65	242.223,44	1.209.589,35	1,64	302.110,65
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.376.500,00	5.054.693,71	534.854,16	2.307.839,16	2,98	2.746.854,55	531.250,08	2.201.148,84	2,99	2.853.544,87
ADMINISTRAÇÃO GERAL	250.000,00	226.890,00	5.626,39	14.595,15	0,02	212.294,85	5.626,39	14.595,15	0,02	212.294,85
ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA	170.000,00	418.245,08	92.691,84	340.570,27	0,44	77.674,81	106.086,59	323.551,28	0,44	94.693,80
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	745.500,00	587.310,12	103.973,08	432.596,67	0,56	154.713,45	103.973,08	432.596,67	0,59	154.713,45
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.467.000,00	2.464.563,67	155.661,20	773.365,62	1,00	1.691.198,05	150.439,53	749.589,31	1,02	1.714.974,36
SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	744.000,00	1.357.684,84	176.901,65	746.711,45	0,96	610.973,39	165.124,49	680.816,43	0,92	676.868,41
PREVIDÊNCIA SOCIAL	755.000,00	755.000,00	121.170,02	608.133,09	0,78	146.866,91	121.170,02	608.133,09	0,83	146.866,91
PREVIDÊNCIA BÁSICA	755.000,00	755.000,00	121.170,02	608.133,09	0,78	146.866,91	121.170,02	608.133,09	0,83	146.866,91
SAÚDE	22.527.786,73	33.551.790,40	3.767.508,28	21.904.189,63	28,26	11.647.600,77	5.320.332,35	21.398.595,29	29,06	12.153.195,11
ATENÇÃO BÁSICA	22.100.666,73	32.529.075,84	3.751.493,56	21.602.309,21	27,87	10.926.766,63	5.279.171,63	21.102.064,89	28,66	11.427.010,95
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	220.000,00	656.691,62	0,00	192.345,25	0,25	464.346,37	0,00	192.345,25	0,26	464.346,37
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	148.670,00	307.572,94	16.014,72	109.535,17	0,14	198.037,77	41.160,72	104.185,15	0,14	203.387,79
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	58.450,00	58.450,00	0,00	0,00	0,00	58.450,00	0,00	0,00	0,00	58.450,00
EDUCAÇÃO	20.761.100,00	22.077.714,29	3.395.852,80	17.803.248,23	22,97	4.274.466,06	3.756.553,97	17.673.129,13	24,00	4.404.585,16
ENSINO FUNDAMENTAL	19.445.600,00	20.960.848,07	3.192.407,98	17.063.769,58	22,01	3.897.078,49	3.503.109,15	16.983.650,48	23,07	3.977.197,59
EDUCAÇÃO INFANTIL	740.000,00	688.366,22	203.444,82	439.478,65	0,57	248.887,57	203.444,82	439.478,65	0,60	248.887,57
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	560.500,00	413.500,00	0,00	300.000,00	0,39	113.500,00	50.000,00	250.000,00	0,34	163.500,00
CULTURA	307.000,00	536.694,79	61.005,58	432.070,08	0,56	104.624,71	46.390,39	417.454,89	0,57	119.239,90
DIFUSÃO CULTURAL	307.000,00	536.694,79	61.005,58	432.070,08	0,56	104.624,71	46.390,39	417.454,89	0,57	119.239,90
URBANISMO	7.035.000,00	11.453.429,47	1.030.182,21	7.282.450,16	9,40	4.170.979,31	1.014.828,78	4.976.432,71	6,76	6.476.996,76
INFRA-ESTRUTURA URBANA	4.333.500,00	8.785.529,47	657.843,99	5.837.797,02	7,53	2.947.732,45	649.516,91	3.540.058,95	4,81	5.245.470,52
SERVIÇOS URBANOS	2.701.500,00	2.667.900,00	372.338,22	1.444.653,14	1,86	1.223.246,86	365.311,87	1.436.373,76	1,95	1.231.526,24

HABITAÇÃO	2.580.000,00	2.331.000,00	0,00	69.524,99	0,09	2.261.475,01	0,00	69.524,99	0,09	2.261.475,01
HABITAÇÃO URBANA	2.580.000,00	2.331.000,00	0,00	69.524,99	0,09	2.261.475,01	0,00	69.524,99	0,09	2.261.475,01
SANEAMENTO	173.000,00	24.000,00	0,00	14.802,70	0,02	9.197,30	0,00	14.802,70	0,02	9.197,30
SANEAMENTO BÁSICO RURAL	68.000,00	19.000,00	0,00	14.802,70	0,02	4.197,30	0,00	14.802,70	0,02	4.197,30
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	105.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	194.000,00	356.038,30	13.760,37	251.918,28	0,32	104.120,02	13.760,37	251.918,28	0,34	104.120,02
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	134.000,00	296.038,30	13.760,37	251.918,28	0,32	44.120,02	13.760,37	251.918,28	0,34	44.120,02
RECURSOS HÍDRICOS	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
AGRICULTURA	2.526.000,00	3.482.395,96	886.006,20	2.086.186,18	2,69	1.396.209,78	317.927,20	1.503.985,42	2,04	1.978.410,54
ABASTECIMENTO	45.000,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
EXTENSÃO RURAL	2.082.000,00	2.889.982,88	832.383,17	1.821.100,00	2,35	1.068.882,88	264.304,17	1.238.899,24	1,68	1.651.083,64
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	399.000,00	556.413,08	53.623,03	265.086,18	0,34	291.326,90	53.623,03	265.086,18	0,36	291.326,90
INDÚSTRIA	1.210.000,00	1.183.000,00	6.941,11	56.505,16	0,07	1.126.494,84	0,00	49.564,05	0,07	1.133.435,95
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	1.210.000,00	1.183.000,00	6.941,11	56.505,16	0,07	1.126.494,84	0,00	49.564,05	0,07	1.133.435,95
COMÉRCIO E SERVIÇOS	246.000,00	191.300,00	12.680,16	70.504,28	0,09	120.795,72	12.680,16	70.504,28	0,10	120.795,72
TURISMO	246.000,00	191.300,00	12.680,16	70.504,28	0,09	120.795,72	12.680,16	70.504,28	0,10	120.795,72
TRANSPORTE	11.590.400,00	13.651.819,27	1.063.177,05	9.056.653,33	11,68	4.595.165,94	1.051.379,06	8.880.725,23	12,06	4.771.094,04
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.140.000,00	1.140.000,00	0,00	0,00	0,00	1.140.000,00	0,00	0,00	0,00	1.140.000,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	10.450.400,00	12.511.819,27	1.063.177,05	9.056.653,33	11,68	3.455.165,94	1.051.379,06	8.880.725,23	12,06	3.631.094,04
DESPORTO E LAZER	984.500,00	2.849.505,30	413.283,35	2.410.355,20	3,11	439.150,10	403.188,21	2.374.538,66	3,22	474.966,64
DESPORTO COMUNITÁRIO	984.500,00	2.849.505,30	413.283,35	2.410.355,20	3,11	439.150,10	403.188,21	2.374.538,66	3,22	474.966,64
ENCARGOS ESPECIAIS	6.678.000,00	6.694.607,84	1.012.711,74	6.183.682,06	7,98	510.925,78	1.012.711,74	6.183.682,06	8,40	510.925,78
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	3.970.000,00	3.986.607,84	681.872,39	3.691.699,27	4,76	294.908,57	681.872,39	3.691.699,27	5,01	294.908,57
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	2.708.000,00	2.708.000,00	330.839,35	2.491.982,79	3,21	216.017,21	330.839,35	2.491.982,79	3,38	216.017,21
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	465.000,00	432.000,00	0,00	0,00	0,00	432.000,00	0,00	0,00	0,00	432.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	465.000,00	432.000,00	0,00	0,00	0,00	432.000,00	0,00	0,00	0,00	432.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL III = (I +	92.781.800,00	116.106.187,39	13.679.163,18	77.513.481,58	100,00	38.592.705,81	15.006.822,21	73.633.494,35	100,00	42.472.693,04

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026
Página: 2 / 2
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea

Entidades:
Município de São Jorge D'Oeste
Conjunto de informações em tempo real, atualizados até 17/11/2026 08:01
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO

SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026
Página: 1 / 1
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea

FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS No bimestre DESPESAS EMPENHADAS Até o % (b/total b)			SALDO (c) = (a-b)	No bimestre DESPESAS LIQUIDADAS Até o % (d/total d)			SALDO (e) = (a-d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (I))	92.781.800,00	116.106.187,39	13.679.163,18	77.513.481,58	100,00	38.592.705,81	15.006.822,21	73.633.494,35	100,00	42.472.693,04
LEGISLATIVA	3.131.000,00	3.131.000,00	0,00	0,00	0,00	3.131.000,00	0,00	0,00	0,00	3.131.000,00
ADMINISTRAÇÃO	8.241.513,27	8.350.198,06	1.360.030,15	6.975.419,05	9,00	1.374.779,01	1.404.649,88	6.959.354,73	9,45	1.390.843,33
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.376.500,00	5.054.693,71	534.854,16	2.307.839,16	2,98	2.746.854,55	531.250,08	2.201.148,84	2,99	2.853.544,87
PREVIDÊNCIA SOCIAL	755.000,00	755.000,00	121.170,02	608.133,09	0,78	146.866,91	121.170,02	608.133,09	0,83	146.866,91
SAÚDE	22.527.786,73	33.551.790,40	3.767.508,28	21.904.189,63	28,26	11.647.600,77	5.320.332,35	21.398.595,29	29,06	12.153.195,11
EDUCAÇÃO	20.761.100,00	22.077.714,29	3.395.852,80	17.803.248,23	22,97	4.274.466,06	3.756.553,97	17.673.129,13	24,00	4.404.585,16
CULTURA	307.000,00	536.694,79	61.005,58	432.070,08	0,56	104.624,71	46.390,39	417.454,89	0,57	119.239,90
URBANISMO	7.035.000,00	11.453.429,47	1.030.182,21	7.282.450,16	9,40	4.170.979,31	1.014.828,78	4.976.432,71	6,76	6.476.996,76
HABITAÇÃO	2.580.000,00	2.331.000,00	0,00	69.524,99	0,09	2.261.475,01	0,00	69.524,99	0,09	2.261.475,01
SANEAMENTO	173.000,00	24.000,00	0,00	14.802,70	0,02	9.197,30	0,00	14.802,70	0,02	9.197,30
GESTÃO AMBIENTAL	194.000,00	356.038,30	13.760,37	251.918,28	0,32	104.120,02	13.760,37	251.918,28	0,34	104.120,02
AGRICULTURA	2.526.000,00	3.482.395,96	886.006,20	2.086.186,18	2,69	1.396.209,78	317.927,20	1.503.985,42	2,04	1.978.410,54
INDÚSTRIA	1.210.000,00	1.183.000,00	6.941,11	56.505,16	0,07	1.126.494,84	0,00	49.564,05	0,07	1.133.435,95
COMÉRCIO E SERVIÇOS	246.000,00	191.300,00	12.680,16	70.504,28	0,09	120.795,72	12.680,16	70.504,28	0,10	120.795,72
TRANSPORTE	11.590.400,00	13.651.819,27	1.063.177,05	9.056.653,33	11,68	4.595.165,94	1.051.379,06	8.880.725,23	12,06	4.771.094,04
DESPORTO E LAZER	984.500,00	2.849.505,30	413.283,35	2.410.355,20	3,11	439.150,10	403.188,21	2.374.538,66	3,22	474.966,64
ENCARGOS ESPECIAIS	6.678.000,00	6.694.607,84	1.012.711,74	6.183.682,06	7,98	510.925,78	1.012.711,74	6.183.682,06	8,40	510.925,78
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	465.000,00	432.000,00	0,00	0,00	0,00	432.000,00	0,00	0,00	0,00	432.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL III = (I +	92.781.800,00	116.106.187,39	13.679.163,18	77.513.481,58	100,00	38.592.705,81	15.006.822,21	73.633.494,35	100,00	42.472.693,04

Entidades:
Município de São Jorge D'Oeste
Conjunto de informações em tempo real, atualizados até 17/11/2026 07:59
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA

SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026
Página: 1 / 1
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b"

	Dotação inicial	Dotação atualizada	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo	Despesa pagas
DESPESAS	(d)	(e)	No bimestre Até bimestre (f)		(g) = (e-f)	No bimestre Até bimestre (h)		(i) = (e-h)	até o bimestre (j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	92.781.800,00	116.106.187,39	13.679.163,18	77.513.481,58	38.592.705,81	15.006.822,21	73.633.494,35	42.472.693,04	70.486.591,79
DESPESAS CORRENTES	77.682.250,00	86.036.093,59	12.234.893,96	64.253.802,66	21.782.290,93	12.970.586,75	63.643.988,03	22.392.105,56	60.868.300,83
	40.732.622,35	41.139.239,62	6.088.082,33	32.005.718,75	9.133.520,87	6.185.587,07	31.973.217,17	9.166.022,45	31.376.436,86

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS									
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.900.000,00	1.900.000,00	310.392,77	1.744.902,86	155.097,14	310.392,77	1.744.902,86	155.097,14	1.744.902,86
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	35.049.627,65	42.996.853,97	5.836.418,86	30.503.181,05	12.493.672,92	6.474.606,91	29.925.868,00	13.070.985,97	27.746.961,11
DESPESAS DE CAPITAL	14.634.550,00	29.638.093,80	1.444.269,22	13.259.678,92	16.378.414,88	2.036.235,46	9.989.506,32	19.648.587,48	9.618.290,96
INVESTIMENTOS	10.749.550,00	25.736.485,96	932.466,89	9.687.119,35	16.049.366,61	1.524.433,13	6.416.946,75	19.319.539,21	6.045.731,39
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.885.000,00	3.901.607,84	511.802,33	3.572.559,57	329.048,27	511.802,33	3.572.559,57	329.048,27	3.572.559,57
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	465.000,00	432.000,00	0,00	0,00	432.000,00	0,00	0,00	432.000,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	92.781.800,00	116.106.187,39	13.679.163,18	77.513.481,58	38.592.705,81	15.006.822,21	73.633.494,35	42.472.693,04	70.486.591,79
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	92.781.800,00	116.106.187,39	13.679.163,18	77.513.481,58	38.592.705,81	15.006.822,21	73.633.494,35	42.472.693,04	70.486.591,79
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	2.872.128,41	3.016.835,49	(3.016.835,49)	1.544.469,38	6.896.822,72	(6.896.822,72)	10.043.725,28
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII) Entidades: Município de São Jorge D'Oeste	92.781.800,00	116.106.187,39	16.551.291,59	80.530.317,07	35.575.870,32	16.551.291,59	80.530.317,07	35.575.870,32	80.530.317,07

Conjunto de informações em tempo real, atualizados até 17/11/2026 07:57

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e **Página: 1 / 2**

RECEITAS	Previsão atualizada(a)		No bimestre Receitas realizadas % (b/a) Receitas realizadas Até o bimestre % (c/a)				Saldo a realizar (a - c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	92.781.800,00	104.323.987,54	16.551.291,59	15,87	80.530.317,07	77,19	23.793.670,47
RECEITAS CORRENTES	84.625.200,00	87.003.284,69	14.656.183,36	16,85	70.596.769,20	81,14	16.406.515,49
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	9.213.200,00	9.213.200,00	2.400.535,10	26,06	8.750.854,18	94,98	462.345,82
IMPOSTOS	8.890.000,00	8.890.000,00	2.377.173,20	26,74	8.302.289,72	93,39	587.710,28
TAXAS	323.200,00	323.200,00	23.361,90	7,23	448.564,46	138,79	(125.364,46)
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTRIBUIÇÕES	1.207.800,00	1.207.800,00	254.056,76	21,03	1.050.268,35	86,96	157.531,65
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO	1.207.800,00	1.207.800,00	254.056,76	21,03	1.050.268,35	86,96	157.531,65
RECEITA PATRIMONIAL	1.755.600,00	1.836.269,99	358.167,16	19,51	1.806.528,99	98,38	29.741,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO	8.600,00	8.600,00	2.684,22	31,21	8.102,93	94,22	497,07
VALORES MOBILIÁRIOS	1.747.000,00	1.827.669,99	355.482,94	19,45	1.798.426,06	98,40	29.243,93
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.134.000,00	1.134.000,00	203.117,81	17,91	941.376,03	83,01	192.623,97
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS	1.084.000,00	1.084.000,00	203.117,81	18,74	941.376,03	86,84	142.623,97
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	71.161.600,00	73.459.014,70	11.407.579,73	15,53	57.783.454,74	78,66	15.675.559,96
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE	32.408.000,00	34.336.866,20	5.647.683,69	16,45	27.570.482,18	80,29	6.766.384,02
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO	28.788.600,00	29.157.148,50	4.270.753,36	14,65	22.307.553,76	76,51	6.849.594,74
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	57.024,50	0,00	(57.024,50)
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS	9.965.000,00	9.965.000,00	1.489.142,68	14,94	7.837.697,12	78,65	2.127.302,88
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	10.697,18	0,00	(10.697,18)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	153.000,00	153.000,00	32.726,80	21,39	264.286,91	172,74	(111.286,91)
MULTAS ADMINISTRATIVAS,	63.000,00	63.000,00	9.564,71	15,18	21.779,66	34,57	41.220,34
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E	40.000,00	40.000,00	12.013,04	30,03	153.159,48	382,90	(113.159,48)
BENS, DIREITOS E VALORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA DAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	50.000,00	50.000,00	11.149,05	22,30	89.347,77	178,70	(39.347,77)
RECEITAS DE CAPITAL	8.156.600,00	17.320.702,85	1.895.108,23	10,94	9.933.547,87	57,35	7.387.154,98
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7.840.000,00	7.840.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.840.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO	7.840.000,00	7.840.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.840.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	316.600,00	1.119.587,75	0,00	0,00	1.370.350,00	122,40	(250.762,25)
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	316.600,00	1.119.587,75	0,00	0,00	1.370.350,00	122,40	(250.762,25)

ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	8.361.115,10	1.895.108,23	22,67	8.563.197,87	102,42	(202.082,77)
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE	0,00	505.834,86	1.225.108,23	242,20	1.228.727,30	242,91	(722.892,44)
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO	0,00	7.855.280,24	670.000,00	8,53	7.334.470,57	93,37	520.809,67
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESGATE DE TÍTULOS DO TESOURO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	92.781.800,00	104.323.987,54	16.551.291,59	15,87	80.530.317,07	77,19	23.793.670,47
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	92.781.800,00	104.323.987,54	16.551.291,59	15,87	80.530.317,07	77,19	23.793.670,47
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V + VI)	92.781.800,00	104.323.987,54	16.551.291,59	15,87	80.530.317,07	77,19	23.793.670,47
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	11.782.199,85	0,00	0,00	11.782.199,85	100,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	11.782.199,85	0,00	0,00	11.782.199,85	100,00	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS

SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e **Página: 2 / 2**

Entidades:
Município de São Jorge D'Oeste
Conjunto de informações em tempo real, atualizados até 17/11/2026 07:56

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

JANEIRO A OUTUBRO DE 2026
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)
Página: 1 / 2

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até o Bimestre**
Previsão Inicial da Receita	92.781.800,00
Previsão Atualizada da Receita	104.323.987,54
Receitas Realizadas	80.530.317,07
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores	11.782.199,85
Dotação Inicial	92.781.800,00
Créditos Adicionais	23.324.387,39
Dotação Atualizada	116.106.187,39
Despesas Empenhadas	77.513.481,58
Despesas Liquidadas	73.633.494,35
Despesas Pagas	70.486.591,79
Superávit Orçamentário	6.896.822,72
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	**Até o Bimestre**
Despesas Empenhadas	77.513.481,58
Despesas Liquidadas	73.633.494,35
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até o Bimestre**
Receita Corrente Líquida	87.293.595,43
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	85.093.595,43
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com	83.963.867,43
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	**Até o Bimestre**
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO) Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO Resultado Nominal	**Meta fixada no anexo de** 0,00		**Resultado apurado até o** 7.665.433,63		**% em relação a meta (b/a)** 0,00 %	
Resultado Primário MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	**Inscrição**	0,00 **Cancelamento até o bimestre**		6.380.230,60 **Pagamento até o bimestre**		0,00 % **Saldo**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Poder Executivo	4.810.934,66	0,00		4.730.568,76		80.365,90
Poder Legislativo	0,00	0,00		0,00		0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS Poder Executivo	2.713.197,02	10.658,70		2.451.962,29		250.576,03

Poder Legislativo	0,00	0,00		0,00		0,00
TOTAL	7.524.131,68	10.658,70		7.182.531,05		330.941,93
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE **Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino -**	**Valor apurado até o bimestre** 14.935.178,42 14.935.178,42		**Limites constitucionais anuais** **% Mínimo a aplicar no exercício** 25% / 18%		**Limites constitucionais anuais** **% Aplicado até o bimestre** 27,98	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação **RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL** **Receita de Operações de Crédito**	7.609.335,91 **Valor apurado até o bimestre Valor apurado até o bimestre** 0,00			70% 96,26 **Saldo a realizar** 7.840.000,00		
Despesa de Capital Líquida **PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA**	**Exercício em Referência**	13.259.678,92 **10º Exercício**		**20º Exercício**		16.378.414,88 **35º Exercício**
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) **Receitas Previdenciárias**	0,00	0,00		0,00		0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00		0,00		0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00		0,00		0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro) **Receitas Previdenciárias**	0,00	0,00		0,00		0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00		0,00		0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00		0,00		0,00

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

JANEIRO A OUTUBRO DE 2026
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)
Página: 2 / 2

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS **Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos**	**Valor apurado até o bimestre** 1.370.350,00		**Saldo a realizar** (250.762,25)	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	1.158.186,81		58.775,88	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Valor apurado até o bimestre**	**Limites constitucionais anuais** **% Mínimo a aplicar no exercício Limites constitucionais anuais** **% Aplicado até o bimestre**		
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	14.551.633,84	15%		28,20
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP **Total das Despesas/RCL (%)**	**Valor apurado no Exercício Corrente**			

Entidades:
Município de São Jorge D'Oeste

Conjunto de informações em tempo real, atualizados até 17/11/2026 08:15
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Setembro a Outubro de 2026
Página: 1 /1

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts.
R$ 1,00
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP
SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(a) Até o bimestre
SALDO FINAL

(b)
TOTAL DE ATIVOS 0,00 0,00
Ativos Contabilizados na SPE 0,00 0,00
TOTAL DE PASSIVOS 0,00 0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela 0,00 0,00
Provisões de PPP 0,00 0,00
Outros Passivos 0,00 0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS 0,00 0,00
Obrigações Contratuais 0,00 0,00
Riscos não Provisionados 0,00 0,00
Garantias Concedidas 0,00 0,00
Outros Passivos Contigentes 0,00 0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes (I) Das Estatais Não-	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	78.016.497,66	87.003.284,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Entidades:
Município de São Jorge D'Oeste
Conjunto de informações em tempo real, atualizados até 17/11/2026 08:10
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

JANEIRO A OUTUBRO DE 2026
Página: 1 / 3
RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

	PREVISÃO INICIAL		

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o bimestre RECEITAS REALIZADAS % (b/a) x 100	
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	8.890.000,00	8.890.000,00	8.302.289,72	93,39
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	787.000,00	787.000,00	1.059.588,15	134,64
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.642.000,00	1.642.000,00	1.275.120,20	77,66
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.862.000,00	3.862.000,00	3.437.428,72	89,01
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.599.000,00	2.599.000,00	2.530.152,65	97,35
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	54.662.000,00	54.662.000,00	43.302.309,81	79,22
Cota-Parte FPM	20.300.000,00	20.300.000,00	16.627.469,71	81,91
Cota-Parte ITR	160.000,00	160.000,00	158.038,54	98,77
Cota-Parte IPVA	2.560.000,00	2.560.000,00	1.699.438,74	66,38
Cota-Parte ICMS	31.315.000,00	31.315.000,00	24.428.339,19	78,01
Cota-Parte IPI-Exportação	327.000,00	327.000,00	389.023,63	118,97
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	63.552.000,00	63.552.000,00	51.604.599,53	81,20

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE(ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d) DESPESAS EMPENHADAS % (d/c) x 100		DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e) DESPESAS LIQUIDADAS % (e/c) x 100		DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f) DESPESAS PAGAS % (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	17.181.689,80	18.314.890,38	14.708.741,42	80,31	14.547.509,32	79,43	14.043.340,90	76,68
Despesas Correntes	17.051.689,80	18.110.290,38	14.549.457,76	80,34	14.388.789,07	79,45	13.884.760,06	76,67
Despesas de Capital	130.000,00	204.600,00	159.283,66	77,85	158.720,25	77,58	158.580,84	77,51
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	15.000,00	15.000,00	4.124,52	27,50	4.124,52	27,50	3.605,87	24,04
Despesas Correntes	15.000,00	15.000,00	4.124,52	27,50	4.124,52	27,50	3.605,87	24,04
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	17.196.689,80	18.329.890,38	14.712.865,94	80,27	14.551.633,84	79,39	14.046.946,77	76,63

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	14.712.865,94	14.551.633,84	14.046.946,77
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV) (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	14.712.865,94	14.551.633,84	14.046.946,77
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	7.740.689,93		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII) Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	6.972.176,01 0,00	6.810.943,91	6.306.256,84
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Le i Orgânica Municipal)	28,51	28,20	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo inicial (no exercicio atual) (h)	Despesas custeadas no exercício de referência Empenhadas (i) LIMITE NÃO CUMPRIDO	Despesas custeadas no exercício de referência Liquidadas (j)	Despesas custeadas no exercício de referência Pagas (k)	Saldo final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
Diferença de limite não cumprido em 2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

JANEIRO A OUTUBRO DE 2026

Página: 2 / 3

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0 ,então (o) = 0	**EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR** Total inscrito em RP no exercício (p)	**EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR** RPNP inscrito indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira q = (XIIId)	**EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR** Valor inscrito em RP considerado no limite (r) = (p - (o + q)) se <0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total RP cancelado ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelado
Empenhos de 2026	7.740.689,93	14.712.865,9	6.972.176,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.972.176,01

TOTAL DOS VALORES A COMPENSAR ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO SEGUINTE (XXI) 0,00

"CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012	Saldo inicial (w)	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS Despesas custeadas no exercício de referência Empenhadas RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS Despesas custeadas no exercício de referência Liquidadas RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS Despesas custeadas no exercício de referência Pagas			Saldo final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a compensar (XXIV)	0,00	(x) 0,00	(y) 0,00	(z) 0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o bimestre RECEITAS REALIZADAS % (b/a) x 100	
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	3.676.500,00	8.158.249,07	7.550.889,53	92,56
Proveniente da União	3.024.500,00	4.593.367,00	4.043.575,93	88,03
Proveniente dos Estados	652.000,00	3.564.882,07	3.507.313,60	98,39
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	108.550,00	109.021,25	729.666,45	669,29
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	3.785.050,00	8.267.270,32	8.280.555,98	100,16

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	**DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO** DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	**DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO** DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d) **DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO** DESPESAS EMPENHADAS % (d/c) x 100		DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e) DESPESAS LIQUIDADAS % (e/c) x 100		DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f) DESPESAS PAGAS % (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.536.240,00	13.104.076,42	6.015.076,63	45,90	5.771.835,57	44,05	5.645.189,44	43,08
Despesas Correntes	3.321.240,00	6.348.744,65	4.001.868,95	63,03	3.951.037,88	62,23	3.837.493,35	60,44
Despesas de Capital	215.000,00	6.755.331,77	2.013.207,68	29,80	1.820.797,69	26,95	1.807.696,09	26,76
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	220.000,00	656.691,62	192.345,25	29,29	192.345,25	29,29	192.345,25	29,29
Despesas Correntes	220.000,00	656.691,62	192.345,25	29,29	192.345,25	29,29	192.345,25	29,29
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	133.670,00	292.572,94	105.410,65	36,03	100.060,63	34,20	86.833,63	29,68
Despesas Correntes	132.670,00	175.482,85	67.403,65	38,41	65.753,63	37,47	65.753,63	37,47
Despesas de Capital	1.000,00	117.090,09	38.007,00	32,46	34.307,00	29,30	21.080,00	18,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	3.889.910,00	14.053.340,98	6.312.832,53	44,92	6.064.241,45	43,15	5.924.368,32	42,16
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d) DESPESAS EMPENHADAS % (d/c) x 100		DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	DESPESAS PAGAS % (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	20.717.929,80	31.418.966,80	20.723.818,05	65,96	20.319.344,89	64,67	19.688.530,34	62,66
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	220.000,00	656.691,62	192.345,25	29,29	192.345,25	29,29	192.345,25	29,29
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	148.670,00	307.572,94	109.535,17	35,61	104.185,15	33,87	90.439,50	29,40
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	21.086.599,80	32.383.231,36	21.025.698,47	64,93	20.615.875,29	63,66	19.971.315,09	61,67

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

JANEIRO A OUTUBRO DE 2026
Página: 3 / 3
RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Entidades:
Município de São Jorge D'Oeste
Conjunto de informações em tempo real, atualizados até 17/11/2026 08:09

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

JANEIRO A OUTUBRO DE 2026
Página: 1 / 1
RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR c = (a – b)
RECEITA DE CAPITAL	2.343.507,05	1.395.388,73	948.118,32
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	2.343.507,05	1.395.388,73	948.118,32
Alienação de Bens Móveis	1.119.587,75	1.370.350,00	(250.762,25)
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.223.919,30	25.038,73	1.198.880,57
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2.343.507,05	1.395.388,73	948.118,32

	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	PAGAMENTO DE RESTOS	SALDO A PAGAR
DESPESAS	**(d)**				**A PAGAR (f)**	**(g) = (d-e)**
Despesas de Capital	1.216.962,69	1.158.186,81	1.096.522,25	1.096.521,25	0,00	58.775,88
Investimentos	1.216.962,69	1.158.186,81	1.096.522,25	1.096.521,25	0,00	58.775,88
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.216.962,69	1.158.186,81	1.096.522,25	1.096.521,25	0,00	58.775,88

SALDO FINANCEIRO APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (h)	DO EXERCÍCIO (i) = (Ib – (IIe+ IIf))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)	(90.879,39)	237.201,92	146.322,53

Entidades:
Município de São Jorge D'Oeste
Conjunto de informações em tempo real, atualizados até 17/11/2026 08:07

Publicado por:
Ivanir da Silva
Código Identificador:CA15F4A8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
RREO ANEXO VIII - EDUCAÇÃO 5 BIM2026

MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ		
PODER EXECUTIVO		
ESTADO DO PARANÁ		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO		
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$1,00		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal) PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
1- RECEITA DE IMPOSTOS	9.340.300,00	7.484.210,83

1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	4.408.300,00	2.776.703,82
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.038.100,00	1.132.708,08
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.148.800,00	2.185.045,62
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.745.100,00	1.389.753,31
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	45.861.300,00	38.820.942,75
2.1- Cota-Parte FPM	31.843.200,00	24.531.805,44
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	28.513.600,00	22.169.959,60
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	3.329.600,00	2.361.845,84
2.2- Cota-Parte ICMS	11.750.400,00	11.668.048,42
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	260.200,00	251.873,39
2.4- Cota-Parte ITR	597.500,00	1.255.026,42
2.5- Cota-Parte IPVA	1.410.000,00	1.114.189,08
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**55.201.600,00**	**46.305.153,58**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	**8.506.340,00**	**7.291.819,38**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB = 5% DE		
((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	**5.294.060,00**	**4.284.469,01**

FUNDEB PREVISÃO ATUALIZADA RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (a)		**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**		
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	8.183.200,00		7.614.194,53	
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.655.000,00		6.979.788,16	
6.1.1- Principal	7.655.000,00		6.897.526,67	
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00	82.261,49	
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00		0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF		0,00	12.604,11	
6.2.1- Principal		0,00	12.604,11	
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00		0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00		0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT		0,00		0,00
6.3.1- Principal		0,00		0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00		0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00		0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	528.200,00		621.802,26	
6.4.1- Principal	528.200,00		621.802,26	
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		0,00		0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		0,00		0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**-851.340,00**		**-394.292,71**	
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR		
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT			169.855,25	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR				0,00
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS			169.855,25	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)			**7.784.049,78**	

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Subfunção)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
	8.412.346,25	7.400.250,60	7.339.221,80	7.219.534,07	61.028,80

10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB					
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.226.798,17	6.796.222,05	6.796.222,05	6.676.534,32	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	2.493.000,00	2.247.350,12	2.247.350,12	2.127.662,39	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	4.623.798,17	4.548.871,93	4.548.871,93	4.548.871,93	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	110.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	1.185.548,08	604.028,55	542.999,75	542.999,75	61.028,80
10.2.1- Educação Infantil	90.000,00	65.349,57	65.349,57	65.349,57	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	645.548,08	538.678,98	477.650,18	477.650,18	61.028,80
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	450.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**		**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS PROCESSADOS**		**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE**		**DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)**
	Até o Bimestre (d)	**INDICADORES DO FUNDEB**					**A PAGAR NÃO (g)**	**CAIXA) (h)**		
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO		7.183.254,09	7.173.431,69		7.053.743,96		9.822,40		0,00	0.0
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		6.764.554,70	6.764.554,70		6.644.866,97		0,00		0,00	0.0
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF		0,00	0,00		0,00		0,00		0,00	0.0
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT		0,00	0,00		0,00		0,00		0,00	0.0
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR		418.699,39	408.876,99		408.876,99		9.822,40		0,00	0.0
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		6.764.554,70	6.764.554,70		6.644.866,97		0,00		0,00	0.0
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO										
- VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL		0,00	0,00		0,00		0,00		0,00	0.0
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL		0,00	0,00		0,00		0,00		0,00	0.0
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal			VALOR EXIGIDO		VALOR APLICADO		VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES			% APLICADO
			(j)		(k)		(l)			(m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA			4.894.674,59		6.764.554,70			6.764.554,70		96,74
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL				0,00		0,00		0,00		0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL				0,00		0,00		0,00		0,00
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10%	VALOR MÁXIMO PERMITIDO		VALOR NÃO APLICADO		VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE		EXCEDENTE AO MÁXIMO VALOR NÃO APLICADO			% NÃO APLICADO

de Superávit)								PERMITIDO			
	(n)			(o)		(p)		(q)			(r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO		761.419,45		440.762,84		440.762,84			0,00		5,79

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	**VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)**	**VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)**	**VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)**	**VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)**	**VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)**	**VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)**
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	813.112,57	0,00	31.667,35	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	759.115,11	0,00	31.667,35	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	53.997,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**		
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	7.779.224,41	6.072.834,80	5.898.603,90	5.666.535,61	174.230,90
20.1- Educação Infantil	344.375,00	134.786,29	108.535,67	106.117,99	26.250,62
20.2- Ensino Fundamental	6.689.178,83	5.938.048,51	5.790.068,23	5.560.417,62	147.980,28
20.3- Educação de Jovens e Adultos	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	50.670,58	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	680.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	14.885.900,08	13.256.088,89	13.072.035,59	12.720.279,57	184.053,30
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.927.375,00	2.447.485,98	2.421.235,36	2.299.129,95	26.250,62
21.1.1- Creche	2.927.375,00	2.447.485,98	2.421.235,36	2.299.129,95	26.250,62
21.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	11.958.525,08	10.808.602,91	10.650.800,23	10.421.149,62	157.802,68

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	**VALOR**
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	5.898.603,90
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	7.291.819,38
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	0,00
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	**13.190.423,28**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	11.576.288,40	13.190.423,28	28,49

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	245.488,91	51.804,55	130.631,02	0,00	114.857,89
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	126.169,87	51.804,55	79.589,94	0,00	46.579,93
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	119.319,04	0,00	51.041,08	0,00	68.277,96
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.301.891,92	1.127.311,93
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	850.000,00	696.554,88
31.1.1- Salário-Educação	600.000,00	504.349,55
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	180.000,00	180.329,45
31.1.4 - PNATE	70.000,00	11.875,88
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	215,00	1.569,09
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	451.676,92	429.187,96

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	2.080.217,81	2.268.400,44	2.056.887,29	1.801.654,28	211.513,15
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	1.535.217,81	1.107.418,66	1.103.043,36	1.041.475,04	4.375,30
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	530.000,00	1.160.981,78	953.843,93	760.179,24	207.137,85

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	18.256.788,47	15.741.485,84	15.294.712,99	14.687.723,96	446.772,85
33.1- Despesas Correntes	17.840.365,15	15.365.590,44	14.977.519,99	14.376.130,96	388.070,45
33.1.1- Pessoal Ativo	10.876.251,34	9.769.058,51	9.768.353,69	9.632.473,98	704,82
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	405.670,58	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	6.558.443,23	5.596.531,93	5.209.166,30	4.743.656,98	387.365,63
33.2- Despesas de Capital	416.423,32	375.895,40	317.193,00	311.593,00	58.702,40

33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	416.423,32	375.895,40	317.193,00	311.593,00	58.702,40

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	**FUNDEB (ah)**	**SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)**
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	289.174,29	1.047,94
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	7.614.194,53	504.349,55
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	7.533.871,15	387.801,13
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	369.497,67	117.596,36
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	895,95
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	369.497,67	118.492,31
Notas Explicativas		

Publicado por:
Kleyton Luis Leme Cracco
Código Identificador:5EB29A5E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
RREO ANEXO XII - SAUDE 5 BIM2026

MUNICIPIO DE BARBOSA FERRAZ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2026/BIMESTRAL SETEMBRO-OUTUBRO
RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**	**% (b/a) x 100**
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	9.340.300,00	9.340.300,00	7.484.210,83	80,13
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	4.408.300,00	4.408.300,00	2.776.703,82	62,99
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.038.100,00	1.038.100,00	1.132.708,08	109,11
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.148.800,00	2.148.800,00	2.185.045,62	101,69
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.745.100,00	1.745.100,00	1.389.753,31	79,64
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	34.569.100,00	42.531.700,00	36.459.096,91	85,72
Cota-Parte FPM	20.551.000,00	28.513.600,00	22.169.959,60	77,75
Cota-Parte ITR	597.500,00	597.500,00	1.255.026,42	210,05
Cota-Parte IPVA	1.410.000,00	1.410.000,00	1.114.189,08	79,02
Cota-Parte ICMS	11.750.400,00	11.750.400,00	11.668.048,42	99,30
Cota-Parte IPI-Exportação	260.200,00	260.200,00	251.873,39	96,80
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**43.909.400,00**	**51.872.000,00**	**43.943.307,74**	**84,71**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS PAGAS**	**Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)**

DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.223.227,20	4.275.720,00	3.999.224,28	93,53	3.861.600,54	90,31	3.599.239,85	84,18	137.623,74
Despesas Correntes	3.080.620,00	4.275.720,00	3.999.224,28	93,53	3.861.600,54	90,31	3.599.239,85	84,18	137.623,74
Despesas de Capital	142.607,20						0,00		
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4.604.428,95	5.245.349,53	4.973.205,90	94,81	4.768.938,07	90,92	3.991.595,67	76,10	204.267,83
Despesas Correntes	4.589.178,95	5.119.578,95	4.966.760,90	97,02	4.762.493,07	93,03	3.985.150,67	77,84	204.267,83
Despesas de Capital	15.250,00	125.770,58	6.445,00	5,12	6.445,00	5,12	6.445,00	5,12	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	231.200,00	271.200,00	188.276,38	69,42	188.276,38	69,42	188.276,38	69,42	0,00
Despesas Correntes	230.700,00	269.200,00	187.754,08	69,75	187.754,08	69,75	187.754,08	69,75	0,00
Despesas de Capital	500,00	2.000,00	522,30	26,12	522,30	26,12	522,30	26,12	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	198.250,00	206.800,00	145.721,67	70,47	117.145,51	56,65	117.145,51	56,65	28.576,16
Despesas Correntes	198.250,00	206.800,00	145.721,67	70,47	117.145,51	56,65	117.145,51	56,65	28.576,16
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	56.250,00	56.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	56.250,00	56.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00								
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.569.790,00	4.091.553,73	3.838.367,41	93,81	3.802.729,80	92,94	3.645.621,33	89,10	35.637,61
Despesas Correntes	1.568.790,00	4.085.553,73	3.835.742,41	93,89	3.800.104,80	93,01	3.642.996,33	89,17	35.637,61
Despesas de Capital	1.000,00	6.000,00	2.625,00	43,75	2.625,00	43,75	2.625,00	43,75	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**10.114.346,15**	**14.418.073,26**	**13.333.072,02**	**92,47**	**12.926.966,68**	**89,66**	**11.730.155,12**	**81,36**	**406.105,34**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	13.333.072,02	12.926.966,68	11.730.155,12
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	46.041,64	46.041,64	46.041,64
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**13.287.030,38**	**12.880.925,04**	**11.684.113,48**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		6.591.496,16	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	6.695.534,22	6.289.428,88	5.092.617,32
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	**30,24**	**29,31**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência	Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))

EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS COMFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012 Diferença de limite não cumprido em 2024		Empenhadas (i)	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
			Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR		Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP (v) = ((o + q) - u))
				Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)					
Empenhos de 2025	6.591.496,16	13.287.030,38	6.695.534,22	0,00	46.041,64	0,00	0,00	0,00	0,00	6.741.575,86
Empenhos de 2024	7.548.176,23	15.323.892,30	7.775.716,07							7.775.716,07
Empenhos de 2023	6.979.430,35	13.118.529,40	6.139.099,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.139.099,05
Empenhos de 2022	6.099.262,79	10.750.697,68	4.651.434,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.651.434,89
Empenhos de 2021 e anteriores	3.704.755,24	12.590.450,64	8.885.695,40	8.537,94	0,00	0,00	8.537,94	0,00	0,00	8.885.695,40
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										**0,00**
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										**0,00**

RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS					
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w-(x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	125.391,44	125.391,44	125.391,44	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)		**125.391,44**	**125.391,44**	**125.391,44**	

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	7.289.750,00	11.549.365,00	8.626.645,78	74,69
Proveniente da União	6.633.050,00	9.382.755,00	6.123.543,65	65,26
Proveniente dos Estados	656.700,00	2.166.610,00	2.503.102,13	115,53
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	100.000,00	197.693,89	603.604,85	305,32
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**7.389.750,00**	**11.747.058,89**	**9.230.250,63**	**78,57**

	DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	ATUALIZADA (c)	Até o bimestre % (d/c) x 100 Até o bimestre DESPESAS EMPENHADAS (d)		(e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.727.350,00	12.191.941,79	8.624.201,10	70,74	8.210.577,00	67,34	8.146.111,97	66,82	413.624,10
Despesas Correntes	4.727.350,00	9.169.364,39	6.826.274,36	74,45	6.697.731,14	73,04	6.640.466,11	72,42	128.543,22
Despesas de Capital	0,00	3.022.577,40	1.797.926,74	59,48	1.512.845,86	50,05	1.505.645,86	49,81	285.080,88
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.527.700,00	2.311.950,00	793.704,38	34,33	650.640,87	28,14	607.526,75	26,28	143.063,51
Despesas Correntes	1.527.700,00	1.462.245,00	793.704,38	54,28	650.640,87	44,50	607.526,75	41,55	143.063,51
Despesas de Capital	0,00	849.705,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	30.700,00	66.850,00	1.338,50	2,00	927,50	1,39	927,50	1,39	411,00
Despesas Correntes	30.700,00	48.775,00	1.338,50	2,74	927,50	1,90	927,50	1,90	411,00
Despesas de Capital	0,00	18.075,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	461.500,00	662.815,82	138.611,90	20,91	107.355,89	16,20	102.755,44	15,50	31.256,01
Despesas Correntes	461.500,00	558.594,33	92.674,08	16,59	79.118,05	14,16	75.897,60	13,59	13.556,03
Despesas de Capital	0,00	104.221,49	45.937,82	44,08	28.237,84	27,09	26.857,84	25,77	17.699,98
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	40.500,00	40.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	40.500,00	40.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	602.000,00	852.000,00	279.842,24	32,85	279.102,26	32,76	279.102,26	32,76	739,98
Despesas Correntes	602.000,00	602.000,00	279.842,24	46,49	279.102,26	46,36	279.102,26	46,36	739,98
Despesas de Capital	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**7.389.750,00**	**16.126.057,61**	**9.837.698,12**	**61,00**	**9.248.603,52**	**57,35**	**9.136.423,92**	**56,66**	**589.094,60**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	Até o bimestre % (d/c) x 100 Até o bimestre DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o bimestre	% (f/c) x 100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	7.950.577,20	16.467.661,79	12.623.425,38	76,66	12.072.177,54	73,31	11.745.351,82	71,32	551.247,84
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	6.132.128,95	7.557.299,53	5.766.910,28	76,31	5.419.578,94	71,71	4.599.122,42	60,86	347.331,34
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	261.900,00	338.050,00	189.614,88	56,09	189.203,88	55,97	189.203,88	55,97	411,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	659.750,00	869.615,82	284.333,57	32,70	224.501,40	25,82	219.900,95	25,29	59.832,17

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	96.750,00	96.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	2.171.790,00	4.943.553,73	4.118.209,65	83,30	4.081.832,06	82,57	3.924.723,59	79,39	36.377,59
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**17.504.096,15**	**30.544.130,87**	**23.170.770,14**	**75,86**	**22.175.570,20**	**72,60**	**20.866.579,04**	**68,32**	**995.199,94**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	7.389.750,00	15.479.863,26	9.195.703,80	59,40	8.635.404,84	55,78	8.547.834,66	55,22	560.298,96
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**9.883.146,15**	**14.793.067,61**	**13.786.789,96**	**93,20**	**13.351.888,98**	**90,26**	**12.130.468,00**	**82,00**	**434.900,98**
Notas Explicativas									

Publicado por:
Kleyton Luis Leme Cracco
Código Identificador:85502558

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE REEQUILÍBRIO N° 001/2026 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025

PROCESSO: 37401/2026
Contratante: Município de Colombo/PR – Diversas Secretarias.
Contratada: RS DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.947.090/0001-16.
Objeto: Reequilíbrio de valores, para Contratação de empresa especializada para fornecimento/aquisição de **Periféricos e Peças de Informática** para atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Colombo/PR conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Cód IPM	Unid.	Qtde.	Valor Unitário Anterior	Valor Unitário Reequilibrado
08	Microsoft Office home and business 2024 (COTA ME/EPP)	MICROSOFT EP2-06608	60157	UNID.	44	R$ 1.084,99	R$ 1.227,53
09	Microsoft Office home and business 2024 (LIVRE CONCORRÊNCIA)	MICROSOFT EP2-06608	60157	UNID.	207	R$ 1.084,99	R$ 1.227,53

Local e data de emissão: Colombo, 16 de novembro de 2026.
Assinatura: Helder Luiz Lazarotto

Publicado por:
Karina Dos Santos Ferreira
Código Identificador:E3399DFA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

PROCURADORIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE IRATI – PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura de Irati torna público o resultado preliminar da habilitação das 12 candidaturas selecionadas originalmente e das cinco convocadas pela Chamada Suplementar de 9 de novembro de 2026. A análise considerou os documentos comuns às candidaturas e os específicos para coletivos sem CNPJ e entidades com CNPJ (itens 9.2 a 9.4 do Edital).

As 17 candidaturas convocadas para a premiação estão habilitadas. O traço (—) na coluna “Pendência documental” indica que não há documento a complementar. Da 7ª à 12ª colocação, as seis vagas remanejadas para a ampla concorrência correspondem a três da cota de pessoas negras, duas da cota de pessoas indígenas e uma da cota de pessoas com deficiência. O Resultado Final da Seleção registra essa distribuição em conjunto.

Colocação	Nº de inscrição	Nome do proponente	Tipo de inscrição	Tipo de concorrência	Vaga contemplada	Situação	Pendência documental
1ª	003	Grupo Folclórico Ucraniano Ivan Kupalo	Entidade com CNPJ	Ampla concorrência	Ampla concorrência	**HABILITADO**	—
2ª	002	Associação de Capoeira de Irati – Foi Aqui Que Peguei Meu Axé	Entidade com CNPJ	Ampla concorrência	Ampla concorrência	**HABILITADO**	—
3ª	006	CTG Terra dos Pinheirais	Entidade com CNPJ	Ampla concorrência	Ampla concorrência	**HABILITADO**	—
4ª	004	Associação Cultural Ítalo-Brasileira Chiaro di Luna	Entidade com CNPJ	Ampla concorrência	Ampla concorrência	**HABILITADO**	—
5ª	017	Associação Cultural Denise Stoklos	Entidade com CNPJ	Ampla concorrência	Ampla concorrência	**HABILITADO**	—
6ª	022	Associação Grupo de Teatro São Francisco de Assis	Entidade com CNPJ	Ampla concorrência	Ampla concorrência	**HABILITADO**	—
7ª	007	Guarda Mirim de Irati	Entidade com CNPJ	Ampla concorrência	Remanescente de cota*	**HABILITADO**	—
8ª	014	Espaço Cultural Nelci Wolski	Coletivo sem CNPJ	Ampla concorrência	Remanescente de cota*	**HABILITADO**	—
9ª	011	Grêmio Haicai Chão dos Pinheirais	Coletivo sem CNPJ	Ampla concorrência	Remanescente de cota*	**HABILITADO**	—
10ª	012	Coletivo Soma	Coletivo sem CNPJ	Ampla concorrência	Remanescente de cota*	**HABILITADO**	—
11ª	008	Ilè Asé Aféfé Eji Lèkè	Entidade com CNPJ	Ampla concorrência	Remanescente de cota*	**HABILITADO**	—
12ª	024	Centro Cultural Clube do Comércio	Entidade com CNPJ	Ampla concorrência	Remanescente de cota*	**HABILITADO**	—
13ª	015	Associação Comunitária de Incentivo à Cultura – Rádio Cultura FM Irati	Entidade com CNPJ	Ampla concorrência	Chamada Suplementar (FMC)	**HABILITADO**	—
14ª	016	Grupo de Canto João Paulo II (BRASPOL Irati)	Coletivo sem CNPJ	Ampla concorrência	Chamada Suplementar (FMC)	**HABILITADO**	—
15ª	018	Academia de Letras, Artes e Ciências do Centro-Sul do Paraná – ALACS	Entidade com CNPJ	Ampla concorrência	Chamada Suplementar (FMC)	**HABILITADO**	—
16ª	001	Associação Assistencialista Tenda de Umbanda Mãe Oxum e Pai Ogum	Entidade com CNPJ	Ampla concorrência	Chamada Suplementar (FMC)	**HABILITADO**	—
17ª	023	Entrelaços / Estampa Gaúcha Grupo de Dança Gaúcha	Coletivo sem CNPJ	Ampla concorrência	Chamada Suplementar (FMC)	**HABILITADO**	—

Pré-certificação pela pontuação e resultado documental

O item 5 do Resultado Final da Seleção, publicado em 9 de novembro de 2026, relacionou nove candidaturas pré-certificadas como Ponto de Cultura por terem alcançado ao menos 50 pontos nos critérios do Anexo II. Para obter a certificação, a entidade ou o coletivo pré-certificado pela pontuação deve atender aos requisitos documentais da habilitação (item 3, inciso II). Nos termos do item 9.2, alínea “b”, deve solicitar ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura e apresentar, na habilitação, o e-mail de confirmação recebido após o envio do cadastro. Esse comprovante é indispensável para a emissão da certificação.

Nº de inscrição	Entidade ou coletivo cultural	Nota[1]	Colocação	Situação na premiação	Certificação pelo Edital[2]
014	Espaço Cultural Nelci Wolski	97,00	8ª	Selecionada na chamada inicial	Requisitos documentais atendidos
011	Grêmio Haicai Chão dos Pinheirais	95,00	9ª	Selecionada na chamada inicial	Requisitos documentais atendidos
012	Coletivo Soma	93,33	10ª	Selecionada na chamada inicial	Requisitos documentais atendidos

016	Grupo de Canto João Paulo II (BRASPOL)	77,00	14ª	Chamada Suplementar (FMC)	Requisitos documentais atendidos
018	Academia de Letras, Artes e Ciências do Centro-Sul do Paraná – ALACS	74,00	15ª	Chamada Suplementar (FMC)	Requisitos documentais atendidos
001	Associação Assistencialista Tenda de Umbanda Mãe Oxum e Pai Ogum	67,33	16ª	Chamada Suplementar (FMC)	Requisitos documentais atendidos
023	Entrelaços/Estampa Gaúcha Grupo de Dança Gaúcha	58,33	17ª	Chamada Suplementar (FMC)	Requisitos documentais atendidos
009	Cia de Dança Me Vou Pra Vaneira	57,33	18ª	Suplente	Pré-certificada pela pontuação
013	Associação Cultural Italo-Brasileira Figli del Veneto	50,33	19ª	Suplente	Pré-certificada pela pontuação

[1] Pontuação dos critérios de avaliação do Anexo II, conforme o Resultado Final da Seleção.
[2] Sete candidaturas pré-certificadas pela nota atenderam aos requisitos documentais nesta análise preliminar. As inscrições 009 e 013 permanecem suplentes na premiação e figuram neste quadro pela pré-certificação reconhecida na seleção. Após a fase de habilitação, a Secretaria Municipal de Cultura encaminhará ao Ministério da Cultura a relação de Pontos de Cultura certificados pelo Edital (item 3).

Recursos da habilitação | 19 a 24/11/2026
De 19 a 24 de novembro de 2026, a entidade ou o coletivo que discordar deste resultado poderá apresentar recurso fundamentado e específico à Secretaria Municipal de Cultura de Irati, mediante o formulário do Anexo IX. A Comissão de Seleção e Análise apreciará o recurso (itens 10 e 13.5).
Envie o formulário e os documentos que fundamentam o pedido para **culturairatiinscricoes@gmail.com**. No assunto, informe “Recurso da Habilitação – Edital 002/2026” e acrescente a razão social da entidade com CNPJ ou, no caso de coletivo sem CNPJ, o nome do coletivo e o da pessoa representante.
Recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. Após essa etapa, não caberá novo recurso (item 10).

Resultado final da habilitação | 26/11/2026
O Resultado Final da Habilitação e a relação de contemplados serão publicados em 26 de novembro de 2026, no Diário Oficial e no site da Prefeitura de Irati. Cabe às candidaturas acompanhar as publicações e os prazos (itens 10, 13.2 e 13.5).

Assinatura do Termo de Premiação Cultura Viva | 26 a 30/11/2026
As candidaturas habilitadas no Resultado Final da Etapa de Habilitação poderão assinar o Termo de Premiação Cultura Viva (Anexo X) presencialmente, na Secretaria Municipal de Cultura de Irati, ou por assinatura eletrônica.

Empenho e pagamento | 01 a 11/12/2026
O empenho e o pagamento estão previstos de 1º a 11 de dezembro de 2026. O prêmio de R$ 10.000,00 por candidatura será pago em parcela única, conforme disponibilidade orçamentária e financeira. A conta a ser indicada no Termo deverá ser conta corrente de titularidade da entidade com CNPJ ou, para coletivo sem CNPJ, conta corrente ou poupança de titularidade exclusiva da pessoa representante, observadas as restrições do item 12 (item 13.5 e Chamada Suplementar).

Irati – PR, 18 de novembro de 2026.

ANTONIO CESAR PIRES
Secretário Municipal de Cultura
Prefeitura de Irati - PR

Publicado por:
Jessica Fernanda Taiok Kuc
Código Identificador:282A7EEA

PROCURADORIA
EDITAL Nº 001.17/2026 – 13ª CONVOCAÇÃO

Irati, 18 de novembro de 2026.

A Prefeitura Municipal de Irati-PR, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, considerando as Leis Municipais nº 1.243 , 4.614 e 4.137, que tratam da contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como os Decretos Municipais nº 003/2026, que autoriza a realização do Processo Seletivo Simplicado e Decreto Municipal nº 002/2026 que institui a Comissão do Processo Seletivo Simplificado (Presidente: Francieli Dwulatka; Menbros Gerson Arnold e Julio Alberto Bacil Rodrigues) publicados no Diário Oficial do Município em 06/01/2026, Edição 3441, **TORNA PÚBLICO a décima terceira convocação dos candidatos aprovados e classificados do Processo Seletivo Simplificado – PSS/SMASDH visando a contratação temporária de profissionais de nível médio e superior, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, em Regime Especial de Contratação, de acordo com as normas instituídas no Edital nº 001.1/2026, para que se apresente a Secretaria Municipal de Assistência Social, situado na Rua Doutor Correia, nº 471, Centro, até o dia 23 de novembro de 2026, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 apresentando os seguintes documentos, conforme disposto no item 8. do edital e relacionados abaixo.**

Cuidador(a) Social									
Nº	**CANDIDATO**	**Grupo I (100)**	**Grupo II (100)**	**Grupo III (50)**	**Grupo IV (250)**	**TOTAL**	**Classif.**		
033	KASTIELLI JOFFE	75	20	0	0	95	65ª		
068	ANA PAULA ANTUNES	0	20	0	71	91	66ª		
100	MAURÍCIO SOARES KISIELEWICZ	85	0	0	0	85	67º		

Conforme disposto no item 8.3 para o exercício da Função Pública obrigatoriamente o candidato convocado deverá entregar os seguintes documentos:
a) Cópia do número da inscrição com uma foto 3x4;
b) Carteira de Identidade – RG (cópia);
c) Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal - CPF (cópia);
d) PIS ou PASEP – se não possuir, retirar extrato do PIS na Caixa Econômica Federal e do PASEP no Banco do Brasil ou apresentar o cartão cidadão (cópia);
e) Carteira de Trabalho (CTPS) física, contendo número, série e dados pessoais (cópia) ou se digital, contendo os dados pessoais (cópia). Caso o candidato ainda não possua, deverá providenciá-la até a data da entrega dos documentos comprobatórios;
f) Título de Eleitor (cópia);
g) Certidão de quitação eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, no site: www.tse.jus.br (original);
h) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino (cópia);
i) Certidão de Casamento (se couber, cópia);
j) Certidão de Divórcio (se couber, cópia);
k) Comprovante de endereço atual (cópia);
l) Declaração, fornecida e preenchida no momento da entrega da documentação, de que não é titular de cargo, emprego ou Função Pública (Federal, Estadual, Distrital e Municipal), inacumulável nos termos dos incisos XVI e XVII, do artigo 37, da Constituição Federal;
m) Declaração, fornecida e preenchida no momento da entrega da documentação, de que não é aposentado em cargo, emprego ou Função Pública (Federal, Estadual Distrital e Municipal), inacumulável nos termos dos incisos XVI e XVII, § 10, do artigo 37, e bem como § 6º, do artigo 40, da Constituição Federal;
n) Declaração, fornecida e preenchida no momento da entrega da documentação, de que não foi demitido do serviço público (Federal, Estadual Distrital e Municipal) em consequência de aplicação de pena disciplinar, após sindicância ou processo administrativo, nos últimos 05 (cinco anos);
o) Atestado Médico, expedido por Médico registrado no Conselho Regional de Medicina-CRM ou Registro do Ministério da Saúde - RMS, de que o candidato possui plenas condições físicas e mentais para desempenhar a função de concorrência da vaga. Deve conter o nome, assinatura, carimbo com o número do CRM ou RMS do médico que forneceu o atestado de saúde, conforme ANEXO e ter prazo máximo de 90 (noventa) dias de expedição a contar da data da publicação da Convocação (original);
p) Laudo médico se o candidato se inscreveu como Pessoa com Deficiência, se o candidato for inscrito como Pessoa com Deficiência deverá apresentar laudo médico com as informações conforme modelo do ANEXO II. O laudo médico comprovando a deficiência deverá ter prazo máximo de 120 dias de expedição a contar da data da publicação da Convocação. Será de responsabilidade do candidato providenciar com antecedência o laudo médico a ser apresentado na reunião de convocação de apresentação de documentos comprobatórios;
q) Comprovação de escolaridade e formação exigida para o exercício da Função Pública deste Edital;
r) O cargo de Terapeuta Ocupacional deverá apresentar documento que comprove o número de registro ativo e regularidade no respectivo Conselho Profissional, conforme exigência legal da categoria;
s) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Vara de Execução Penal - VEP em fóruns da Justiça Estadual do município que o candidato reside, expedida de até 6 (seis) meses anteriores à data da convocação. O candidato deverá entregar o documento original com a devida validação.

A não entrega dos documentos comprobatórios ou a falta de comprovação de quaisquer dos requisitos exigidos no Edital de Convocação ou daqueles que vierem a ser estabelecidos em legislação superveniente, impedirá a contratação do candidato implicando na sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado - PSS.

O candidato convocado que, por qualquer motivo, não se apresentar na data e horário estipulados será eliminado do Processo Seletivo Simplificado – PSS, para a referida função pública, não sendo permitido, o deslocamento para o final da lista classificatória em nenhuma situação.

Francieli Dwulatka
Decreto nº 002/2026
Presidente do PSS

Publicado por:
Jessica Fernanda Taiok Kuc
Código Identificador:8149EAFA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES - LOA 2027

MUNICIPIO DE ITAMBE
Estado do Paraná
Exercício: 2027
Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária,
Segundo as Categorias Econômicas
Adendo III a Portaria SOF n° 8 de 04/02/1985

ÓRGÃO/UNIDADE			**A**	**A 2 i ° 4 320/64** DESPESA CORRENTE	DESPESA CAPITAL	TOTAL
LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL				1.541.000,00	33.000,00	1.574.000,00
GABINETE DO PREFEITO GABINETE E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				1.659.987,00	55.100,00	1.715.087,00
	JUNTA DO SERVIÇO MILITAR			68.784,00	1.000,00	69.784,00
ASSESSORIA JURÍDICA ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				208.090,00	2.000,00	210.090,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE PESSOAL				1.321.561,37	2.000,00	1.323.561,37
	DIVISÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			1.043.211,00	28.800,00	1.072.011,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO				361.436,00	2.000,00	363.436,00
	DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE			505.074,02	3.000,00	508.074,02
DIVISÃO DE TESOURARIA				318.662,00	71.400,00	390.062,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

	DIVISÃO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES			55.000,00	114.729,00	169.729,00
	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS			3.084.313,00	23.000,00	3.107.313,00
	DIVISÃO DE RUAS E AVENIDAS			1.213.418,00	4.000,00	1.217.418,00
	DIVISÃO DE SERVIÇO RODOVIÁRIO			395.259,00	15.000,00	410.259,00
				14.936.821,00	218.000,00	15.154.821,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DIVISÃO DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU						
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				14.907.422,00	65.000,00	14.972.422,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE

	DIVISÃO DE AGRICULTURA E MEIO-AMBIENTE			1.058.735,00	4.000,00	1.062.735,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			819.920,00	24.000,00	843.920,00
	205.776,00 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				1.000,00	206.776,00
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			607.128,00	17.000,00	624.128,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DIVISÃO DE ESPORTE				734.604,00	11.000,00	745.604,00
	DIVISÃO MUNICIPAL DE JUVENTUDE			19.100,00	2.000,00	21.100,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO			1.340.508,00	22.000,00	1.362.508,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO, TRABALHO E EMPREGO

	DIVISÃO MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO, TRABALHO E 590.435,00				5.000,00	595.435,00
EMPREGO	EMPREGO DIVISÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E			DIVISÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E 11.700,00	1.100,00	12.800,00

FINANCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DIVISÃO MUNICIPAL DE PROJETOS E CONVENIOS				130.435,00	2.000,00	132.435,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA			50.000,00	5.000,00	55.000,00
	DIVISÃO MUNICIPAL DE TRANSITO			947.764,00	2.000,00	949.764,00
				48.136.143,39	**734.129,00**	**49.340.707,39**

www.elotech.com.br 31/08/2026 Página: 1

MUNICIPIO DE ITAMBE

Estado do Paraná

	Exercício:		2027							

Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária,

ÓRGÃO/UNIDADE					**A**	**Segundo as Categorias Econômicas Adendo III a Portaria SOF n° 8 de 04/02/1985 2**	**i**	**Segundo as Categorias Econômicas Adendo III a Portaria SOF n° 8 de 04/02/1985 ° 4 320/64** DESPESA CORRENTE	DESPESA CAPITAL	TOTAL

Publicado por:
Marta Gonçalves de Lima Benesciutti
Código Identificador:9867FDE3

GABINETE DO PREFEITO
PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO - LOA 2027

MUNICIPIO DE ITAMBE
Estado do Paraná
Exercício: 2027

	Programa de Trabalho de Governo Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985 Anexo VII, da Lei nº 4.320/64		**Programa de Trabalho de Governo Anexo VII, da Lei nº 4.320/64**	**Programa de Trabalho de Governo Adendo V a Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985 Anexo VII, da Lei nº 4.320/64**		
Programática	Descrição	Projetos		Operações Atividades Especiais	Operações Especiais	Total
01.000.0000.0.000.	Legislativa		0,00	1.574.000,00	0,00	1.574.000,00
01.032.0000.0.000.			0,00	1.574.000,00	0,00	1.574.000,00
01.032.0001.0.000.	LEGISLATIVO MUNICIPAL		0,00	1.574.000,00	0,00	1.574.000,00
01.032.0001.2.001.	MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL		0,00	1.546.000,00	0,00	1.546.000,00
01.032.0001.2.014.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DA MULHER		0,00	28.000,00	0,00	28.000,00
04.000.0000.0.000.	Administração	2.000,00	2.000,00	7.802.787,02	0,00	7.804.787,02
04.121.0000.0.000.	Planejamento e Orçamento		0,00	132.435,00	0,00	132.435,00
04.121.0018.0.000.	GESTÃO DE PROJETOS E CONVENIOS		0,00	132.435,00	0,00	132.435,00
04.121.0018.2.073.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PROJETOS E CONVENIOS		0,00	132.435,00	0,00	132.435,00
04.122.0000.0.000.	Administração Geral	2.000,00	2.000,00	6.395.980,00	0,00	6.397.980,00
04.122.0009.0.000.	GABINETE E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		0,00	1.715.087,00	0,00	1.715.087,00
04.122.0009.2.002.	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SERVIÇOS		0,00	1.715.087,00	0,00	1.715.087,00
04.122.0010.0.000.	ADMINISTRATIVOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		0,00	1.282.101,00	0,00	1.282.101,00
04.122.0010.2.004.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E ADMINISTRATIVOS		0,00	210.090,00	0,00	210.090,00
04.122.0010.2.006.	MANUTENÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL		0,00	599.078,00	0,00	599.078,00
04.122.0010.2.077.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		0,00	57.884,00	0,00	57.884,00
04.122.0010.2.078.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO		0,00	415.049,00	0,00	415.049,00
04.122.0011.0.000.	SERVIÇOS DE PRÓPRIOS E CEMITÉRIO		0,00	144.300,00	0,00	144.300,00
04.122.0011.2.010.	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO		0,00	144.300,00	0,00	144.300,00
04.122.0012.0.000.	SERVIÇOS EM GERAL	2.000,00	2.000,00	3.254.492,00	0,00	3.256.492,00
04.122.0012.1.050.	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
04.122.0012.2.011.	BASCULANTE/PATRULIA AGRICOLA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE		0,00	2.877.233,00	0,00	2.877.233,00

04.122.0012.2.015.	GARAGEM MUNICIPAL MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL		0,00	377.259,00	0,00	377.259,00
04.123.0000.0.000.	Administração Financeira		0,00	402.862,00	0,00	402.862,00
04.123.0010.0.000.	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		0,00	390.062,00	0,00	390.062,00
04.123.0010.2.009.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TESOURARIA		0,00	390.062,00	0,00	390.062,00
04.123.0017.0.000.	GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO		0,00	12.800,00	0,00	12.800,00
04.123.0017.2.072.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E		0,00	12.800,00	0,00	12.800,00
04.124.0000.0.000.	FINANCIAMENTO Controle Externo		0,00	871.510,02	0,00	871.510,02
04.124.0010.0.000.	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		0,00	871.510,02	0,00	871.510,02
04.124.0010.2.007.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		0,00	363.436,00	0,00	363.436,00
04.124.0010.2.008.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO		0,00	508.074,02	0,00	508.074,02
05.000.0000.0.000.	E CONTABILIDADE Defesa Nacional		0,00	69.784,00	0,00	69.784,00
05.153.0000.0.000.	Defesa Terrestre		0,00	69.784,00	0,00	69.784,00
05.153.0009.0.000.	GABINETE E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		0,00	69.784,00	0,00	69.784,00
05.153.0009.2.003.	MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO		0,00	69.784,00	0,00	69.784,00
06.000.0000.0.000.	MILITAR Segurança Pública		0,00	55.000,00	0,00	55.000,00
06.181.0000.0.000.	Policiamento		0,00	55.000,00	0,00	55.000,00
06.181.0019.0.000.	GESTÃO DE SEGURANÇA PUBLICA		0,00	55.000,00	0,00	55.000,00
06.181.0019.2.074.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SEGURANÇA		0,00	55.000,00	0,00	55.000,00
08.000.0000.0.000.	PUBLICA Assistência Social		0,00	1.674.824,00	0,00	1.674.824,00
08.243.0000.0.000.	Assistência à Criança a ao Adolescente		0,00	206.776,00	0,00	206.776,00
08.243.0014.0.000.	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		0,00	206.776,00	0,00	206.776,00

www.elotech.com.br 31/08/2026 Página: 1

MUNICIPIO DE ITAMBE

Estado do Paraná

Programática	Descrição	Projetos			Atividades	Atividades Especiais	Especiais		Total
08.243.0014.2.033.	MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E	0,00			206.776,00	206.776,00	0,00		206.776,00
08.244.0000.0.000.	DO ADOLESCENTE Assistência Comunitária		0,00	1.468.048,00	1.468.048,00	1.468.048,00	0,00	1.468.048,00	1.468.048,00
08.244.0014.0.000. 08.244.0014.2.031. 08.244.0014.2.032.	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSITENCIA SOCIAL MANUTENÇÃO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS		0,00 0,00 0,00	1.468.048,00	1.468.048,00 206.637,00 443.183,00	1.468.048,00 206.637,00 443.183,00	0,00 0,00 0,00	1.468.048,00	1.468.048,00 206.637,00 443.183,00
08.244.0014.2.034. 08.244.0014.2.051. 10.000.0000.0.000.	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL MANUTENÇÃO DO	8.000,00	0,00 0,00 8.000,00	14.964.422,00	624.128,00 194.100,00 14.964.422,00	624.128,00 194.100,00 14.964.422,00	0,00 0,00 0,00	14.972.422,00	624.128,00 194.100,00 14.972.422,00

10.301.0000.0.000. 10.301.0003.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO Saúde Atenção Básica MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA		0,00 0,00		136.453,00 136.453,00	136.453,00 136.453,00	0,00 0,00		136.453,00 136.453,00
10.301.0003.2.041. 10.302.0000.0.000.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - INC. BUCAL Assistência Hospitalar e Ambulatorial		0,00 0,00	14.257.917,00	136.453,00 14.257.917,00	136.453,00 14.257.917,00	0,00 0,00	14.257.917,00	136.453,00 14.257.917,00
10.302.0003.0.000.	MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA		0,00	14.257.917,00	14.257.917,00	14.257.917,00	0,00	14.257.917,00	14.257.917,00
10.302.0003.2.029. 10.302.0003.2.030.	MANUTENÇÃO DA UBS/24 HORAS NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE CISAMUSEP		0,00 0,00	5.443.271,00	5.443.271,00 898.000,00	5.443.271,00 898.000,00	0,00 0,00	5.443.271,00	5.443.271,00 898.000,00
10.302.0003.2.038. 10.302.0003.2.040. 10.302.0003.2.048. 10.302.0003.2.064.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - PSF E INCENTIVO SAÚDE DA FAMILIA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - PACS MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DR. LAFAYETTE GRENIER MANUTENÇÃO DO POLO DA ACADEMIA DA SAÚDE		0,00 0,00 0,00 0,00	4.203.401,00	543.046,00 977.486,00 4.203.401,00 142.600,00	543.046,00 977.486,00 4.203.401,00 142.600,00	0,00 0,00 0,00 0,00	4.203.401,00	543.046,00 977.486,00 4.203.401,00 142.600,00
10.302.0003.2.065. 10.302.0003.2.067. 10.302.0003.2.079. 10.304.0000.0.000. 10.304.0003.0.000. 10.304.0003.2.037. 10.305.0000.0.000.	MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - SAMU PROAMUSEP MANUTENÇAO DA UBS/ UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PIONEIRA ESTER M. P. DE MELO MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE Vigilância Sanitária MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA Vigilância Epidemiológica		0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	1.303.761,00	164.000,00 1.303.761,00 582.352,00 515.552,00 515.552,00 515.552,00 54.500,00	164.000,00 1.303.761,00 582.352,00 515.552,00 515.552,00 515.552,00 54.500,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	1.303.761,00	164.000,00 1.303.761,00 582.352,00 515.552,00 515.552,00 515.552,00 54.500,00
10.305.0003.0.000. 10.305.0003.2.039. 10.451.0000.0.000. 10.451.0003.0.000. 10.451.0003.1.066. 11.000.0000.0.000.	MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - EPIDEMIOLOGIA Infra-Estrutura Urbana MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA CONSTRUÇÃO CLINICA DE FISIOTERAPIA Trabalho	8.000,00 8.000,00 8.000,00	0,00 0,00 8.000,00 8.000,00 8.000,00 0,00	1.323.561,37	54.500,00 54.500,00 1.323.561,37	54.500,00 54.500,00 0,00 0,00 0,00 1.323.561,37	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	1.323.561,37	54.500,00 54.500,00 8.000,00 8.000,00 8.000,00 1.323.561,37
11.124.0000.0.000.	Controle Externo		0,00	1.323.561,37	1.323.561,37	1.323.561,37	0,00	1.323.561,37	1.323.561,37
11.124.0010.0.000.	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		0,00	1.323.561,37	1.323.561,37	1.323.561,37	0,00	1.323.561,37	1.323.561,37
11.124.0010.2.005.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE PESSOAL		0,00	1.266.441,69	1.266.441,69	1.266.441,69	0,00	1.266.441,69	1.266.441,69
		15.000,00		15.139.821,00				15.154.821,00	

11.124.0010.2.050. 12.000.0000.0.000.	PRECATÓRIOS Educação		0,00 15.000,00		57.119,68 15.139.821,00	57.119,68 15.139.821,00	0,00 0,00		57.119,68 15.154.821,00
12.361.0000.0.000.	Ensino Fundamental		0,00	7.475.297,00	7.475.297,00	7.475.297,00	0,00	7.475.297,00	7.475.297,00
12.361.0004.0.000.	ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM		0,00	7.475.297,00	7.475.297,00	7.475.297,00	0,00	7.475.297,00	7.475.297,00
12.361.0004.2.018.	MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROF. DOMINGOS LAUDENIR VITORINO -		0,00	4.652.593,00	4.652.593,00	4.652.593,00	0,00	4.652.593,00	4.652.593,00
12.361.0004.2.020.	ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR E CONVENIO PNAT		0,00		391.500,00	391.500,00	0,00		391.500,00

Programática	Descrição	Projetos		Atividades Especiais			Total
12.361.0004.2.021.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE		0,00	1.464.038,00	1.464.038,00	0,00	1.464.038,00
12.361.0004.2.022.	EDUCAÇÃO MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR		0,00	492.100,00	492.100,00	0,00	492.100,00
12.361.0004.2.025.	MANUTENÇÃO DO PROJETO PIÁ 25%		0,00	475.066,00	475.066,00	0,00	475.066,00
12.364.0000.0.000.	Ensino Superior		0,00	44.000,00	44.000,00	0,00	44.000,00
12.364.0004.0.000.	ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM		0,00	44.000,00	44.000,00	0,00	44.000,00
12.364.0004.2.053.	MANUTENÇAO DO POLO DE APOIO PRESENCIAL		0,00	44.000,00	44.000,00	0,00	44.000,00
12.365.0000.0.000.	Educação Infantil		0,00	7.025.923,00	7.025.923,00	0,00	7.025.923,00
12.365.0004.0.000.	ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM		0,00	7.025.923,00	7.025.923,00	0,00	7.025.923,00
12.365.0004.2.023.	MANUTENÇÃO DO CMEI SILVIA MARIA BRAGA ALVES		0,00	4.845.328,00	4.845.328,00	0,00	4.845.328,00
12.365.0004.2.024.	MANUTENÇÃO DO CENTRO MUN. EDUC. INFANTIL BRANCA DE NEVE		0,00	2.180.595,00	2.180.595,00	0,00	2.180.595,00
12.366.0000.0.000.	Educação de Jovens e Adultos		0,00	105.000,00	105.000,00	0,00	105.000,00
12.366.0004.0.000.	ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM		0,00	105.000,00	105.000,00	0,00	105.000,00
12.366.0004.2.043.	MANUTENÇÃO DO FUNDEB EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS 70%		0,00	105.000,00	105.000,00	0,00	105.000,00
12.367.0000.0.000.	Educação Especial		0,00	489.601,00	489.601,00	0,00	489.601,00
12.367.0004.0.000.	ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM		0,00	489.601,00	489.601,00	0,00	489.601,00
12.367.0004.2.052.	MANUTENÇAO DO FUNDEB EDUCAÇAO		0,00	489.601,00	489.601,00	0,00	489.601,00
12.451.0000.0.000.	ESPECIAL 70% Infra-Estrutura Urbana	15.000,00	15.000,00		0,00	0,00	15.000,00
12.451.0004.0.000.	ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM	15.000,00	15.000,00		0,00	0,00	15.000,00
12.451.0004.1.064.	CONSTRUÇÃO CRECHE PRO-INFANCIA	15.000,00	15.000,00		0,00	0,00	15.000,00
13.000.0000.0.000.	Cultura		0,00	1.362.508,00	1.362.508,00	0,00	1.362.508,00
13.392.0000.0.000.	Difusão Cultural		0,00	1.362.508,00	1.362.508,00	0,00	1.362.508,00
13.392.0015.0.000.	CULTURA PRESENTE		0,00	1.362.508,00	1.362.508,00	0,00	1.362.508,00

13.392.0015.2.027.	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA CIDADÃ		0,00	227.581,00	227.581,00	0,00	227.581,00
13.392.0015.2.047.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA, E		0,00	499.927,00	499.927,00	0,00	499.927,00
13.392.0015.2.068.	TURISMO APOIO A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA		0,00	455.000,00	455.000,00	0,00	455.000,00
13.392.0015.2.081.	APOPIO A FESTA DE ANIVERSARIO DA CIDADE		0,00	180.000,00	180.000,00	0,00	180.000,00
15.000.0000.0.000.	Urbanismo	109.729,00	109.729,00	1.343.198,00	1.343.198,00	0,00	1.452.927,00
15.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana	99.729,00	99.729,00	40.000,00	40.000,00	0,00	139.729,00
15.451.0012.0.000.	SERVIÇOS EM GERAL	99.729,00	99.729,00	40.000,00	40.000,00	0,00	139.729,00
15.451.0012.1.003.	RECAPE, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS	5.000,00	5.000,00		0,00	0,00	5.000,00
15.451.0012.1.007.	AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA AMPLIAÇÃO PARQUE INDUSTRIAL	10.000,00	10.000,00		0,00	0,00	10.000,00
15.451.0012.1.041.	CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL E RECICLAGEM	10.000,00	10.000,00		0,00	0,00	10.000,00
15.451.0012.1.043.	REMODELAÇÃO DE PRAÇAS	10.000,00	10.000,00		0,00	0,00	10.000,00
15.451.0012.1.049.	PAVIMENTAÇÃO CONTORNO SUL	34.729,00	34.729,00		0,00	0,00	34.729,00
15.451.0012.1.053.	CONSTRUÇÃO DE BUEIROS E GALERIA	10.000,00	10.000,00		0,00	0,00	10.000,00
15.451.0012.1.059.	AGUAS PLUVIAIS CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS	20.000,00	20.000,00		0,00	0,00	20.000,00
15.451.0012.2.069.	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CINDEPAR		0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
15.451.0012.2.070.	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CIMEIV		0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
15.452.0000.0.000.	Serviços Urbanos	10.000,00	10.000,00	1.303.198,00	1.303.198,00	0,00	1.313.198,00
15.452.0012.0.000.	SERVIÇOS EM GERAL	10.000,00	10.000,00	1.303.198,00	1.303.198,00	0,00	1.313.198,00
15.452.0012.1.031.	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	10.000,00	10.000,00		0,00	0,00	10.000,00
15.452.0012.2.012.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PRAÇAS,PARQUES, JARDINS E ATI`S		0,00	85.780,00	85.780,00	0,00	85.780,00

Programática	Descrição		Projetos	Atividades	Especiais	Total
15.452.0012.2.013.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RUAS E		0,00	1.217.418,00	0,00	1.217.418,00
17.000.0000.0.000.	AVENIDAS Saneamento		20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
17.451.0000.0.000.	Infra-Estrutura Urbana		20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
17.451.0012.0.000.	SERVIÇOS EM GERAL		20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
17.451.0012.1.008.	AMPLIAÇÃO DA REDE DE ESGOTO		20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
20.000.0000.0.000.	SANITÁRIO/PARCERIA SANEPAR Agricultura		8.000,00	1.085.735,00	0,00	1.093.735,00
20.606.0000.0.000.	Extensão Rural		8.000,00	1.085.735,00	0,00	1.093.735,00
20.606.0007.0.000.	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA		3.000,00	1.059.735,00	0,00	1.062.735,00
20.606.0007.1.058.	PAVIMENTAÇÃO/RECUPERAÇÃO DE		3.000,00	0,00	0,00	3.000,00

20.606.0007.2.035.	ESTRADAS RURAIS MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		0,00	1.059.735,00	0,00	1.059.735,00
20.606.0012.0.000.	SERVIÇOS EM GERAL		5.000,00	26.000,00	0,00	31.000,00
20.606.0012.1.065.	PAVIMENTAÇÃO E RECAPE ESTRADA		5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
20.606.0012.2.082.	ITAMBE/MARISA/SAO PEDRO MANUTENÇÃO DA VILA RURAL		0,00	26.000,00	0,00	26.000,00
23.000.0000.0.000.	Comércio e Serviços		0,00	1.545.199,00	0,00	1.545.199,00
23.453.0000.0.000.	Transportes Coletivos Urbanos		0,00	949.764,00	0,00	949.764,00
23.453.0020.0.000.	GESTÃO DE TRANSITO		0,00	949.764,00	0,00	949.764,00
23.453.0020.2.075.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE		0,00	949.764,00	0,00	949.764,00
23.661.0000.0.000.	TRANSPORTE E TRANSITO Promoção Industrial		0,00	595.435,00	0,00	595.435,00
23.661.0016.0.000.	GESTÃO DE INDUSTRIA, COMERCIO		0,00	595.435,00	0,00	595.435,00
23.661.0016.2.071.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE INDUSTRIA E 0,00	595.435,00	0,00	595.435,00
27.000.0000.0.000.	Desporto e Lazer		0,00	766.704,00	0,00	766.704,00
27.811.0000.0.000.	Desporto de Rendimento		0,00	745.604,00	0,00	745.604,00
27.811.0013.0.000.	PRÁTICA RECREATIVA		0,00	745.604,00	0,00	745.604,00
27.811.0013.2.026.	MANUTENÇÃO DO CLUBE MUNICIPAL		0,00	120.700,00	0,00	120.700,00
27.811.0013.2.028.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ESPORTES E		0,00	564.704,00	0,00	564.704,00
27.811.0013.2.080.	ATIVIDADES ESPORTIVAS MANUTENÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA		0,00	60.200,00	0,00	60.200,00
27.813.0000.0.000.	Lazer		0,00	21.100,00	0,00	21.100,00
27.813.0013.0.000.	PRÁTICA RECREATIVA		0,00	21.100,00	0,00	21.100,00
27.813.0013.2.076.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE JUVENTUDE		0,00	21.100,00	0,00	21.100,00
			162.729,00	**48.707.543,39**	**0,00**	**48.870.272,39**

Publicado por:
Marta Gonçalves de Lima Benesciutti
Código Identificador:707C22D0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I

Prefeitura Munic de Itapejara D´Oeste-PR									
Relatório Resumido da Execução Orçamentária									
Balanço Orçamentário									
Orçamento Fiscal e da Seguridade Socials									
Janeiro a Outubro 2026/Bimestre Setembro-Outubro									
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00									
RECEITAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**		
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**(c/a)**			

RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	90.735.380,00	158.868.787,17	19.488.594,43	12,27	87.974.718,94	55,38	70.894.068,23		
RECEITAS CORRENTES	86.646.380,00	92.702.059,54	14.139.518,66	15,25	74.318.458,62	80,17	18.383.600,92		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.466.600,00	9.466.600,00	1.686.816,03	17,82	8.369.405,10	88,41	1.097.194,90		
Impostos	8.517.000,00	8.517.000,00	1.638.702,31	19,24	7.666.260,63	90,01	850.739,37		
Taxas	917.700,00	917.700,00	47.639,25	5,19	699.658,54	76,24	218.041,46		
Contribuição de Melhoria	31.900,00	31.900,00	474,47	1,49	3.485,93	10,93	28.414,07		
CONTRIBUIÇÕES	1.688.780,00	1.688.780,00	248.444,42	14,71	1.413.295,68	83,69	275.484,32		
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.688.780,00	1.688.780,00	248.444,42	14,71	1.413.295,68	83,69	275.484,32		
RECEITA PATRIMONIAL	2.081.600,00	3.705.070,50	648.387,66	17,50	3.015.620,33	81,39	689.450,17		
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	203.000,00	203.000,00	26.100,77	12,86	125.582,17	61,86	77.417,83		
Valores Mobiliários	1.878.600,00	3.502.070,50	622.286,89	17,77	2.890.038,16	82,52	612.032,34		
RECEITA DE SERVIÇOS	1.256.000,00	1.256.000,00	264.300,85	21,04	1.323.332,74	105,36	(67.332,74)		
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	27.000,00	27.000,00	10.674,55	39,54	16.213,50	60,05	10.786,50		
Outros Serviços	1.229.000,00	1.229.000,00	253.626,30	20,64	1.307.119,24	106,36	(78.119,24)		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	72.057.400,00	76.489.609,04	11.260.346,20	14,72	59.951.397,62	78,38	16.538.211,42		
Transferências da União e de suas Entidades	33.049.400,00	36.881.609,04	6.003.289,33	16,28	29.090.801,49	78,88	7.790.807,55		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	24.859.000,00	25.459.000,00	3.685.892,76	14,48	20.162.441,85	79,20	5.296.558,15		
Transferências de Instituições Privadas	125.000,00	125.000,00	11.129,06	8,90	58.373,82	46,70	66.626,18		
Transferências de Outras Instituições Públicas	14.000.000,00	14.000.000,00	1.560.035,05	11,14	10.637.298,46	75,98	3.362.701,54		
Outras Transferências	24.000,00	24.000,00	-		2.482,00	10,34	21.518,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	96.000,00	96.000,00	31.223,50	32,52	245.407,15	255,63	(149.407,15)		
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	96.000,00	96.000,00	31.223,50	32,52	245.407,15	255,63	(149.407,15)		
RECEITAS DE CAPITAL	4.089.000,00	66.166.727,63	5.349.075,77	8,08	13.656.260,32	20,64	52.510.467,31		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.000.000,00	8.716.122,40	4.109.853,77	47,15	4.611.171,26	52,90	4.104.951,14		
Operações de Crédito - Mercado Interno	3.000.000,00	8.716.122,40	4.109.853,77	47,15	4.611.171,26	52,90	4.104.951,14		
ALIENAÇÃO DE BENS	370.000,00	370.000,00	627.800,00	169,68	627.800,00	169,68	(257.800,00)		
Alienação de Bens Móveis	370.000,00	370.000,00	627.800,00	169,68	627.800,00	169,68	(257.800,00)		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	719.000,00	57.080.605,23	611.422,00	1,07	8.417.289,06	14,75	48.663.316,17		
Transferências da União e de suas Entidades	100.000,00	16.082.834,30	-	-	1.190.506,01	7,40	14.892.328,29		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	619.000,00	37.997.770,92	611.422,00	1,61	4.229.794,75	11,13	33.767.976,17		
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	3.000.000,01	-	-	2.996.988,30	99,90	3.011,71		
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	90.735.380,00	158.868.787,17	19.488.594,43	12,27	87.974.718,94	55,38	70.894.068,23		
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	90.735.380,00	158.868.787,17	19.488.594,43	12,27	87.974.718,94	55,38	70.894.068,23		
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-		

TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	90.735.380,00	158.868.787,17	19.488.594,43	12,27	87.974.718,94	55,38	-		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	20.262.410,51	-	-	20.262.410,51	-	-		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-	-	-	-	-	-	-		
FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 16/Nov/2026, 11h e 34m.									

Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais DESPESAS	**- DOTAÇÃO INICIAL (d)**	**20.262.410,51 DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)**	**DESPESAS EMPENHADAS**			**20.262.410,51**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**SALDO (i)=(e-h)**	**DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)**		
			- No Bimestre	**- Até o Bimestre (f)**		**SALDO (g)=(e-f)**		**- No Bimestre**	**- Até o Bimestre (h)**					
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	90.735.380,00	179.131.197,68	15.035.519,31	95.129.080,67		84.002.117,01		16.488.599,72	74.921.610,04	104.209.587,64	73.684.586,61	-		
DESPESAS CORRENTES	76.989.925,60	88.910.103,10	12.211.402,15	61.437.641,11		27.472.461,99		12.678.446,26	59.947.020,80	28.963.082,30	59.352.389,88	-		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	42.164.000,00	43.554.395,00	5.973.715,91	30.088.836,14		13.465.558,86		6.023.225,49	30.039.326,56	13.515.068,44	30.010.880,87	-		
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	900.000,00	900.000,00	72.535,39	437.192,77		462.807,23		72.535,39	437.192,77	462.807,23	437.192,77	-		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.925.925,60	44.455.708,10	6.165.150,85	30.911.612,20		13.544.095,90		6.582.685,38	29.470.501,47	14.985.206,63	28.904.316,24	-		
DESPESAS DE CAPITAL	12.838.800,00	89.314.440,18	2.824.117,16	33.691.439,56		55.623.000,62		3.810.153,46	14.974.589,24	74.339.850,94	14.332.196,73	-		
INVESTIMENTOS	9.438.800,00	85.914.440,18	2.674.999,12	32.947.438,85		52.967.001,33		3.661.035,42	14.230.588,53	71.683.851,65	13.588.196,02	-		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.400.000,00	3.400.000,00	149.118,04	744.000,71		2.655.999,29		149.118,04	744.000,71	2.655.999,29	744.000,71	-		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	906.654,40	906.654,40	-		-	906.654,40		-	-	906.654,40	-	-		
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-		-	-		-	-	-	-	-		
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	90.735.380,00	179.131.197,68	15.035.519,31	95.129.080,67		84.002.117,01		16.488.599,72	74.921.610,04	104.209.587,64	73.684.586,61	-		
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-		-	-		-	-	-	-	-		
Amortização da Dívida Interna	-	-	-		-	-		-	-	-	-	-		
Amortização da Dívida Externa	-	-	-		-	-		-	-	-	-	-		

TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI) 90.735.380,00 179.131.197,68 15.035.519,31 95.129.080,67 84.002.117,01 16.488.599,72 74.921.610,04 104.209.587,64 73.684.586,61 -									
SUPERÁVIT (XIII) 13.053.108,90 14.290.132,33									
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII) 90.735.380,00 179.131.197,68 15.035.519,31 95.129.080,67 - 16.488.599,72 87.974.718,94 - 87.974.718,94 -									
RESERVA DO RPPS - - - - - - - - - -									
1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.				**SALDO (g)=(e-f)**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**SALDO (i)=(e-h) -**	**DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) -**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) -**
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DESPESAS INTRAORÇAMENT	**PREVISÃO INICIAL DOTAÇÃO INICIAL (d) -**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a) DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) -**	**DESPESAS EMPENHADAS**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a) -**	**SALDO (a-c) No Bimestre -**	**Até o Bimestre (h) -**			

ÁRIAS DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)			**No Bimestre (b) No Bimestre -**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (f)**							
				% (b/a)	-						

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:FFF445CF

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I - FMDCA

16/11/2026 14:32
Fundo dos Direitos da Criança e Adolescência
Prefeitura Municipal de Itapejara D´Oeste-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanço Orçamentário
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro - Bimestre Setembro/Outubro 2026
RREO - ANEXO I (LRF, Art.52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**No Bimestre (b)**	**RECEITAS REALIZADAS**		**(c/a)**	**SALDO A REALIZAR (a-c)**
				% (b/a)	**Até o Bimestre (c)**		
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	500.000,00	1.363.465,89	542.157,04	0,40	699.266,74	0,51	664.199,15
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)		-		-	-		-
SUBTOTAL DAS RECEITAS(III)=(I+II)	500.000,00	1.363.465,89	542.157,04	0,40	699.266,74	0,51	664.199,15
OPERAÇÕES DE CRÉDITO-REFINANCIAMENTO(IV)	-		-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-						
Mobiliária	-						
Contratual	-		-	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-		-	-	-	-	-
Mobiliária	-						
Contratual	-						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO(V)=(III+IV)	500.000,00	1.363.465,89	542.157,04	0,40	699.266,74	0,51	664.199,15
DÉFICIT(VI)	-						
TOTAL(VII)=(V+VI)	500.000,00	1.363.465,89	542.157,04	0,40	699.266,74	0,51	664.199,15
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-						463.465,89
(UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)							-
Superávit Financeiro	-		-	-	-	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	463.465,89	-	-	-	-	

DESPESAS	**DOTAÇÃO (d)**	**CRÉDITOS ADICIONAIS (e)**	**DOTAÇÃO (f)=(d+e)**	**DESPESAS EMPENHADAS**			**DESPESAS LIQUIDADAS (g)**	**(g/f)**	**SALDO LIQUIDAR (f-g)**
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)		863.465,89				397.996,97	547.317,74		816.148,15
Deapesas Corrrntes	445.000,00	638.106,44	1.083.106,44	542.157,04	699.266,74	397.996,97	547.317,74	0,51	535.788,70
Pessoal e Encargos Sociais	10.000,00		10.000,00						10.000,00
Outras Despesas Correntes	435.000,00	638.106,44	1.073.106,44	542.157,04	699.266,74	397.996,97	547.317,74	0,51	525.788,70

Despesas de Capital	55.000,00	225.359,45	280.359,45						280.359,45
Obras e Equipamentos	55.000,00	225.359,45	280.359,45						280.359,45
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)									0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)(VIII+IX)	500.000,00	863.465,89	1.363.465,89	542.157,04	699.266,74	397.996,97	547.317,74	0,40	816.148,15
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO(XI)			**,**						
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO(XII)=(X+XI)	500.000,00	863.465,89	1.363.465,89	542.157,04	699.266,74	397.996,97	547.317,74	0,40	816.148,15
SUPERÁVIT(XIII)	**0**	**0**		**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	
TOTAL(XIV)=(XII+XIII)	500.000,00	863.465,89	1.363.465,89	542.157,04	699.266,74	397.996,97	547.317,74	0,40141653	816.148,15
Fonte:									
Ana Maria Cortung Vilmar Schmoller									
CRC/PR-072160/O-4 Prefeito Municipal									

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:4C4CA0E3

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO II

Prefeitura Munic de Itapejara D´Oeste - PR 16/11/202611:35										
Relatório Resumido de Execução Orçamentária										
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção										
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social										
Janeiro a Outubro 2026/Bimestre Setembro-Outubro										
RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00										
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**Dotação Inicial**	**Atualizada (a)**	**No Bimestre**	**Despesas Empenhadas Até o Bimestre (b)**	**% (b/total b)**	**SALDO (c)=(a-b)**		**Despesas Liquidadas (d)**	**(d/Total d)**	**Saldo (e)=(a-d)**
DESPESAS(EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)(I)	**90.735.380,00**	**179.131.197,68**	**15.035.519,31**	**95.129.080,67**	**100,00**	**84.002.117,01**	**16.488.599,72**	**74.921.610,04**	**100,00**	**104.209.587,64**
Legislativa	2.800.000,00	2.800.000,00	153.141,59	1.087.109,09	1,14	1.712.890,91	144.625,29	1.078.009,09	1,44	1.721.990,91
Ação Legislativa	2.800.000,00	2.800.000,00	153.141,59	1.087.109,09	1,14	1.712.890,91	144.625,29	1.078.009,09	1,44	1.721.990,91
Judiciária	380.000,00	380.000,00	43.795,70	218.685,42	0,23	161.314,58	43.795,70	218.685,42	0,29	161.314,58
Ação Judiciária	380.000,00	380.000,00	43.795,70	218.685,42	0,23	161.314,58	43.795,70	218.685,42	0,29	161.314,58
Administração	8.280.900,00	8.387.024,16	549.322,15	3.602.870,75	3,79	4.784.153,41	614.964,39	3.455.082,79	4,61	4.931.941,37
Administração Geral	7.056.900,00	7.163.024,16	394.161,02	2.854.955,65	3,00	4.308.068,51	459.953,26	2.707.317,69	3,61	4.455.706,47
Administração Financeira	997.000,00	997.000,00	132.211,01	606.942,17	0,64	390.057,83	132.061,01	606.792,17	0,81	390.207,83
Controle Interno	227.000,00	227.000,00	22.950,12	140.972,93	0,15	86.027,07	22.950,12	140.972,93	0,19	86.027,07
Defesa Nacional	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00
Defesa Terrestre	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00
Segurança Pública	422.000,00	422.000,00	32.303,06	135.212,08	0,14	286.787,92	32.303,06	135.212,08	0,18	286.787,92

Defesa Civil	422.000,00	422.000,00	32.303,06	135.212,08	0,14	286.787,92	32.303,06	135.212,08	0,18	286.787,92
Assistência Social	3.540.000,00	4.477.116,51	512.333,19	2.583.935,72	2,72	1.893.180,79	599.054,15	2.503.038,96	3,34	1.974.077,55
Assistência à Criança e ao Adolescente	450.000,00	688.106,44	57.567,52	273.907,29	0,29	414.199,15	57.567,52	271.857,29	0,36	416.249,15
Assistência Comunitária	3.090.000,00	3.789.010,07	454.765,67	2.310.028,43	2,43	1.478.981,64	541.486,63	2.231.181,67	2,98	1.557.828,40
Saúde	24.787.315,60	33.476.150,27	4.500.381,43	22.326.839,58	23,47	11.149.310,69	4.669.291,92	22.029.963,82	29,40	11.446.186,45
Administração Geral	257.000,00	400.000,00	48.591,06	290.570,89	0,31	109.429,11	48.591,06	290.570,89	0,39	109.429,11
Atenção Básica	12.540.970,00	14.366.934,57	1.295.693,69	8.771.886,57	9,22	5.595.048,00	1.355.389,32	8.580.888,81	11,45	5.786.045,76
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.663.345,60	17.383.215,70	3.120.144,48	13.005.807,20	13,67	4.377.408,50	3.226.022,48	12.899.929,20	17,22	4.483.286,50
Suporte Profilático e Terapêutico	168.000,00	168.000,00	0,00	53,56	0,00	167.946,44	0,00	53,56	0,00	167.946,44
Vigilância Sanitária	971.000,00	971.000,00	35.952,20	258.521,36	0,27	712.478,64	39.289,06	258.521,36	0,35	712.478,64
Vigilância Epidemiológica	167.000,00	167.000,00	0,00			167.000,00				167.000,00
Alimentação e Nutrição	20.000,00	20.000,00	0,00			20.000,00				20.000,00
Educação	24.160.000,00	54.732.641,92	5.775.715,29	35.035.565,34	36,83	19.697.076,58	6.275.953,71	23.604.090,55	31,51	31.128.551,37
Ensino Fundamental	19.138.000,00	48.285.282,47	4.764.858,28	31.909.471,75	33,54	16.375.810,72	5.151.000,98	20.696.879,96	27,62	27.588.402,51
Ensino Superior	400.000,00	400.000,00	69.596,03	301.791,75	0,32	98.208,25	69.596,03	301.791,75	0,40	98.208,25
Educação Infantil	4.612.000,00	6.037.359,45	941.260,98	2.824.301,84	2,97	3.213.057,61	1.055.356,70	2.605.418,84	3,48	3.431.940,61
FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 16/Nov/2026, 11h e 35m.										

Educação de Jovens e Adultos	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Cultura	1.180.000,00	1.961.899,42	168.634,70	942.855,32	0,99	1.019.044,10	153.350,75	877.455,59	1,17	1.084.443,83
Difusão Cultural	1.180.000,00	1.961.899,42	168.634,70	942.855,32	0,99	1.019.044,10	153.350,75	877.455,59	1,17	1.084.443,83
Direitos da Cidadania	202.000,00	367.998,61	0,00	88.282,29	0,09	279.716,32	0,00	88.282,29	0,12	279.716,32
Assistência à Pessoa Idosa	99.000,00	180.390,66	0,00	0,00	0,00	180.390,66	0,00	0,00	0,00	180.390,66
Assistência à Pessoa com Deficiência	44.000,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	44.000,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	59.000,00	143.607,95	0,00	88.282,29	0,09	55.325,66	0,00	88.282,29	0,12	55.325,66
Urbanismo	6.675.210,00	25.244.088,20	941.361,90	5.947.692,27	6,25	19.296.395,93	949.642,23	5.699.512,53	7,61	19.544.575,67
Infra-estrutura Urbana	964.400,00	18.755.779,23	21.180,00	1.448.416,36	1,52	17.307.362,87	21.180,00	1.354.102,51	1,81	17.401.676,72
Serviços Urbanos	5.710.810,00	6.488.308,97	920.181,90	4.499.275,91	4,73	1.989.033,06	928.462,23	4.345.410,02	5,80	2.142.898,95
Habitação	2.900.000,00	2.900.000,00	114.001,28	438.012,10	0,46	2.461.987,90	114.001,28	438.012,10	0,58	2.461.987,90
Habitação Urbana	2.900.000,00	2.900.000,00	114.001,28	438.012,10	0,46	2.461.987,90	114.001,28	438.012,10	0,58	2.461.987,90
Agricultura	1.658.000,00	1.770.122,05	179.463,14	1.005.841,91	1,06	764.280,14	171.870,70	983.582,45	1,31	786.539,60
Extensão Rural	1.658.000,00	1.770.122,05	179.463,14	1.005.841,91	1,06	764.280,14	171.870,70	983.582,45	1,31	786.539,60
Indústria	755.000,00	1.896.165,85	79.618,09	1.265.097,68	1,33	631.068,17	118.232,59	907.913,99	1,21	988.251,86
Promoção Industrial	755.000,00	1.896.165,85	79.618,09	1.265.097,68	1,33	631.068,17	118.232,59	907.913,99	1,21	988.251,86
Transporte	7.660.800,00	33.364.518,72	1.439.476,38	17.459.750,43	18,35	15.904.768,29	1.997.961,70	9.966.803,81	13,30	23.397.714,91
Transporte Rodoviário	7.660.800,00	33.364.518,72	1.439.476,38	17.459.750,43	18,35	15.904.768,29	1.997.961,70	9.966.803,81	13,30	23.397.714,91
Desporto e Lazer	1.490.000,00	3.107.317,57	183.219,40	1.129.858,74	1,19	1.977.458,83	240.800,24	1.074.492,62	1,43	2.032.824,95
Desporto Comunitário	1.490.000,00	3.107.317,57	183.219,40	1.129.858,74	1,19	1.977.458,83	240.800,24	1.074.492,62	1,43	2.032.824,95
Encargos Especiais	2.931.000,00	2.931.000,00	362.752,01	1.861.471,95	1,96	1.069.528,05	362.752,01	1.861.471,95	2,48	1.069.528,05
Outros Encargos Especiais	2.931.000,00	2.931.000,00	362.752,01	1.861.471,95	1,96	1.069.528,05	362.752,01	1.861.471,95	2,48	1.069.528,05
Reservas	906.654,40	906.654,40				906.654,40				906.654,40
Reserva de Contingência	906.654,40	906.654,40				906.654,40				906.654,40
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL (III)=(I+II)	**90.735.380,00**	**179.131.197,68**	**15.035.519,31**	**95.129.080,67**	**100,00**	**84.002.117,01**	**16.488.599,72**	**74.921.610,04**	**100,00**	**104.209.587,64**

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:8F8DAD7F

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO II - FMDCA

PÁGINA: 1 DE 1									
Fundo dos Direitos da Criança e Adolescência 16/11/2026 14:32									
Prefeitura Municipal de Itapejara D´Oeste- PR									
Relatório Resumido de Execução Orçamentária									
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção									
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social									
Janeiro a Outubro - Bimestre Setembro/Outubro 2026									
RREO - ANEXO II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00									
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada (a)**	**Despesas Empenhadas**		**No Bimestre**	**Despesas Liquidadas**		**% (b/a)**	**Saldo a Liquidar (a-b)**
			No Bimestre	**Até o Bimestre**		**Até o Bimestre (b)**	**% (b/Total b)**		
DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	**500.000,00**	**1.363.465,89**	**542.157,04**	**699.266,74**	**542.157,04**	**699.266,74**	**100,00**	**0,40**	**816.148,15**
ASSISTÊNCIA SOCIAL									
Assistência à Criança e ao Adolescente	**500.000,00**	**1.363.465,89**	542.157,04	699.266,74	397.996,97	547.317,74	100,00	0,40	816.148,15
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)							0,00		
TOTAL (III)=(I+II)	**500.000,00**	**1.363.465,89**	**542.157,04**	**699.266,74**	**542.157,04**	**699.266,74**	**100,00**	**0,40**	**816.148,15**
Fonte:									
Ana Maria Cortung Vilmar Schmoller									
CRC/PR-072160/O-4 Prefeito Municipal									

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:2E2A937B

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO III

Prefeitura Munic de Itapejara D´Oeste-PR								
Relatório Resumido da Execução Orçamentária								
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida								
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social								
Novembro/2025 a Outubro/2026								
RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I) R$ 1,00								
ESPECIFICAÇÃO	**EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES**						**Total (Últimos 12 Meses)**	**Previsão Atualizada 2026**
	Novembro/2025 Maio/2026	**Dezembro/2025 Junho/2026**	**Janeiro/2026 Julho/2026**	**Fevereiro/2026 Agosto/2026**	**Março/2026 Setembro/2026**	**Abril/2026 Outubro/2026**		
RECEITAS CORRENTES (I)	7.079.125,53	9.630.574,41	8.902.729,91	8.065.058,32	7.731.199,64	8.553.035,37	100.185.136,68	104.492.059,54
	9.831.772,35	8.918.275,83	8.202.095,84	7.490.738,08	8.860.093,39	6.920.438,01		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	592.127,89	885.091,19	587.400,22	575.914,15	905.380,68	1.450.313,54	9.846.624,18	9.466.600,00
	980.584,80	764.441,87	697.461,63	721.092,18	945.914,84	740.901,19		

IPTU	24.820,01	32.211,43	24.291,14	62.837,12	283.208,78	612.984,44	1.623.059,19	1.910.100,00
	173.382,33	145.929,01	102.644,40	64.373,51	53.485,85	42.891,17		
ISS	233.229,50	361.364,57	214.004,77	274.755,89	289.058,80	362.059,75	3.652.567,04	2.855.900,00
	329.471,96	309.957,65	302.358,64	270.120,14	324.667,40	381.517,97		
ITBI	82.915,41	61.248,38	75.549,10	16.952,38	48.187,86	67.100,28	812.851,63	801.000,00
	48.692,75	54.978,76	57.985,34	149.160,88	77.796,32	72.284,17		
IRRF	227.725,48	413.234,10	253.273,35	192.129,08	205.645,22	199.520,98	3.014.531,65	2.950.000,00
	211.510,35	218.254,45	197.403,21	209.776,00	466.123,73	219.935,70		
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.437,49	17.032,71	20.281,86	29.239,68	79.280,02	208.648,09	743.614,67	949.600,00
	217.527,41	35.322,00	37.070,04	27.661,65	23.841,54	24.272,18		
Contribuições	99.463,08	109.114,69	121.334,01	134.965,34	147.850,71	173.490,97	1.621.873,45	1.688.780,00
	171.603,43	153.712,41	130.835,83	131.058,56	129.228,34	119.216,08		
Receita Patrimonial	267.160,69	301.782,35	272.555,23	238.762,82	300.453,10	268.970,79	3.584.563,37	3.705.070,50
	266.306,56	275.564,46	416.201,75	328.417,96	333.070,12	315.317,54		
Rendimentos de Aplicação Financeira	251.957,79	287.069,56	261.028,71	227.521,72	289.963,48	256.109,18	3.429.065,51	3.502.070,50
	251.758,30	262.206,13	402.833,86	316.329,89	319.442,56	302.844,33		
Outras Receitas Patrimoniais	15.202,90	14.712,79	11.526,52	11.241,10	10.489,62	12.861,61	155.497,86	203.000,00
	14.548,26	13.358,33	13.367,89	12.088,07	13.627,56	12.473,21		
Receita Agropecuária							-	
	-							
Receita Industrial	-						-	
	-							
Receita de Serviços	107.818,04	101.820,85	127.101,80	189.011,49	119.748,29	127.622,58	1.532.971,63	1.256.000,00
	120.811,39	126.619,82	120.697,30	127.419,22	131.736,97	132.563,88		
Transferências Correntes	5.999.796,70	8.229.267,24	7.786.792,75	6.747.008,73	6.255.970,96	6.529.984,49	83.337.439,68	88.279.609,04
	8.287.405,29	7.583.799,93	6.834.853,43	6.181.201,22	7.315.686,24	5.585.672,70		
Cota-Parte do FPM	2.311.301,44	3.722.056,56	2.362.580,48	2.970.471,41	1.798.800,24	2.117.912,54	30.565.163,44	32.500.000,00
	2.563.346,58	2.700.719,82	2.871.969,64	2.279.218,95	3.012.863,81	1.853.921,97		
Cota-Parte do ICMS	1.871.662,70	2.373.794,03	2.107.560,52	1.685.367,63	2.339.981,26	2.163.849,80	24.873.539,16	27.000.000,00
	1.756.443,17	2.272.798,70	2.058.586,48	1.997.134,50	2.347.251,91	1.899.108,46		
Cota-Parte do IPVA	42.179,32	76.751,52	1.299.285,00	244.704,46	289.726,13	210.747,25	2.715.448,23	2.500.000,00
	186.637,44	87.569,84	50.523,86	69.105,42	110.509,19	47.708,80		
FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 16/Nov/2026, 11h e 36m.								
Cota-Parte do ITR	1.308,40	1.355,72	25,24	125,82	207,26	1.662,43	64.418,47	50.000,00
	208,82	604,32	277,56	574,19	10.621,60	47.447,11		
Transferências da LC 61/1989	29.937,37	36.263,20	28.254,18	29.649,84	29.350,47	25.819,13	394.779,94	400.000,00
	31.026,98	41.434,95	37.508,66	40.389,22	32.880,58	32.265,36		
Transferências do FUNDEB	985.501,99	1.184.799,70	1.437.133,45	1.094.136,79	1.069.136,45	1.224.989,48	14.176.120,90	15.620.318,67
	1.257.241,25	1.201.977,27	1.182.668,27	1.175.842,88	1.232.047,10	1.130.646,27		
Outras Transferências Correntes	757.905,48	834.246,51	551.953,88	722.552,78	728.769,15	785.003,86	10.547.969,54	10.209.290,37
	2.492.501,05	1.278.695,03	633.318,96	618.936,06	569.512,05	574.574,73		
Outras Receitas Correntes	12.759,13	3.498,09	7.545,90	179.395,79	1.795,90	2.653,00	261.664,37	96.000,00
	5.060,88	14.137,34	2.045,90	1.548,94	4.456,88	26.766,62		
DEDUÇÕES (II)	851.277,83	1.019.396,06	1.159.541,04	986.063,80	891.613,01	903.998,16	11.027.652,01	11.790.000,00
	907.532,54	1.020.625,47	769.306,96	877.284,40	864.922,42	776.090,32		
Contribuição do Servidor para Plano de Previdência	-						-	
	-							
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	-						-	

	-							
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	-						-	
	-							
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	851.277,83	1.019.396,06	1.159.541,04	986.063,80	891.613,01	903.998,16	11.027.652,01	11.790.000,00
	907.532,54	1.020.625,47	769.306,96	877.284,40	864.922,42	776.090,32		
Convênio Merenda Escolar	-						-	-
	-							
Salário Educação								
PAB/SUS - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA								
PAB/SUS - PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRI							-	
	-							
PROG NACIONAL DE VIG EPIDEMIOLOGICA	-						-	
	-							
TRANSFERENCIAS RECURSOS SUS	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
TRANSFERENCIAS CARTAO SUS	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
PROGRAMA APOIO PESSOA IDOSA	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
PROGRAMA APOIO PESSOA PORTADORA DEFICIÊN TRANSFERENCIA FNAS/ SAC PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES PROGRAMAS SAÚDE PROGRAMAS ASSISTÊNCIA PROGRAMAS EDUCAÇÃO CONVÊNIOS COM UNIÃO E ESTADO RENDIMENTOS	- - - - - - - - - - -	- - - - - - - - - - -	- - - - - - - - - - -	- - - - - - - - - - -	- - - - - - - - - - -	- - - - - - - - - - -	- - - - - -	- - - - - -
	6.227.847,70	**8.611.178,35**	**7.743.188,87**	**7.078.994,52**	**6.839.586,63**	**7.649.037,21**	**89.157.484,67**	**92.702.059,54**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)								
	8.924.239,81	**7.897.650,36**	**7.432.788,88**	**6.613.453,68**	**7.995.170,97**	**6.144.347,69**		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas			**100.000,00**			**100.000,00**	**1.950.000,00**	**1.950.000,00**
individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	**1.750.000,00**							
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS	**6.227.847,70**	**8.611.178,35**	**7.643.188,87**	**7.078.994,52**	**6.839.586,63**	**7.549.037,21**	**87.207.484,67**	**90.752.059,54**
LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**7.174.239,81**	**7.897.650,36**	**7.432.788,88**	**6.613.453,68**	**7.995.170,97**	**6.144.347,69**		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de								
bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)								
	-	-	-	-	-	-		

(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes								
comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §								
11) (VII)								
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)								

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS 6.227.847,70 8.611.178,35 7.643.188,87 7.078.994,52 6.839.586,63 7.549.037,21 87.207.484,67 90.752.059,54
LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII) 7.174.239,81 7.897.650,36 7.432.788,88 6.613.453,68 7.995.170,97 6.144.347,69

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:E335C559

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO VI

Prefeitura Munic de Itapejara D´Oeste-PR							
Relatório Resumido da Execução Orçamentária							
Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal							
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social							
Janeiro a Outubro 2026/Bimestre Setembro-Outubro							
RREO - ANEXO VI(LRF, art. 53, inciso III) R$ 1,00							
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]		**Previsão Atualizada 92.702.059,54 9.466.600,00 1.910.100,00 2.855.900,00 801.000,00 2.950.000,00 949.600,00 1.688.780,00 3.705.070,50 3.502.070,50 203.000,00 76.489.609,04 26.700.000,00 21.600.000,00 2.000.000,00 40.000,00 320.000,00 15.620.318,67 10.209.290,37 1.352.000,00 - 1.352.000,00 89.199.989,04 - - 66.166.727,63 8.716.122,40 - 370.000,00 - - 370.000,00 57.080.605,23 49.493.605,21 7.587.000,02 - - - 57.450.605,23 - - 146.650.594,27 146.650.594,27 Despesas Liquidadas**	**Até o Bimestre/2026**		**Restos a Pagar não Processados**	**74.318.458,62 8.369.405,10 1.566.027,75 3.057.972,97 668.687,84 2.373.572,07 703.144,47 1.413.295,68 3.015.620,33 2.890.038,16 125.582,17 59.951.397,62 20.097.813,93 16.502.466,10 2.077.213,73 49.403,57 262.863,53 12.005.819,21 8.955.817,55 1.568.739,89 196.123,60 1.372.616,29 71.232.296,86 - - 13.656.260,32 4.611.171,26 - 627.800,00 - - 627.800,00 8.417.289,06 3.555.305,62 4.861.983,44 - - - 9.045.089,06 - - 80.277.385,92 80.277.385,92 Pagos (c)**
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	**ACIMA DA LINHA Despesas Empenhadas**		**Despesas Pagas (a)**	**Até o Bimestre/2026 Receitas Realizadas (a)**			
RECEITAS PRIMÁRIAS RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria IPTU ISS ITBI IRRF Outros Impostos, Taxas, e Contribuições de Melhoria Contribuições Receita Patrimonial Aplicações Financeiras (II) Outras Receitas Patrimoniais Transferências Correntes Cota-Parte do FPM Cota-Parte do ICMS Cota-Parte do IPVA Cota-Parte do ITR Transferências da LC 61/1989 Transferências do FUNDEB Outras Transferências Correntes Demais Receitas Correntes Outras Receitas Financeiras (III) Receitas Correntes Restantes RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V) RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI) RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII) Operações de Crédito (VIII) Amortização de Empréstimos (IX) Alienação de Bens Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X) Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI) Outras	**Dotação Atualizada**			**Restos a Pagar Processados Pagos (b)**	**Liquidados**	

Alienações de Bens Transferências de Capital Convênios Outras Transferências de Capital Outras Receitas de Capital Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII) Outras Receitas de Capital Primárias RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV) RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV) RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV) RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII) DESPESAS PRIMÁRIAS							
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	88.910.103,10	61.437.641,11	59.947.020,80	59.352.389,88	103.679,11	197.807,83	197.807,83
Pessoal e Encargos Sociais	43.554.395,00	30.088.836,14	30.039.326,56	30.010.880,87			-
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	900.000,00	437.192,77	437.192,77	437.192,77	-	-	-
Outras Despesas Correntes	44.455.708,10	30.911.612,20	29.470.501,47	28.904.316,24	103.679,11	197.807,83	197.807,83
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	44.455.708,10	30.911.612,20	29.470.501,47	28.904.316,24	103.679,11	197.807,83	197.807,83
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS)							
	88.010.103,10	61.000.448,34	59.509.828,03	58.915.197,11	103.679,11	197.807,83	197.807,83
(XX) = (XVIII - XIX)							
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	-	-	-	-	-	-	-
FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 16/Nov/2026, 11h e 37m.							

DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS)
- - - - - - -
(XXII)
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII) 89.314.440,18 33.691.439,56 14.974.589,24 14.332.196,73 292.308,96 304.896,66 304.896,66
Investimentos 85.914.440,18 32.947.438,85 14.230.588,53 13.588.196,02 292.308,96 304.896,66 304.896,66
Inversões Financeiras - - - - - - -
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV) - - - - - - -
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV) - - - - - - -
Aquisição de Título de Crédito (XXVI) - - - - - - -
Demais Inversões Financeiras - - - - - - -
Amortização da Dívida (XXVII) 3.400.000,00 744.000,71 744.000,71 744.000,71 - - -
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS)
85.914.440,18 32.947.438,85 14.230.588,53 13.588.196,02 292.308,96 304.896,66 304.896,66
(XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX) 906.654,40 - - - - - -
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPSS) (XXX) - - - - - - -
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS)
- - - - - - -
(XXXI)

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX +								

	174.831.197,68	93.947.887,19	73.740.416,56	72.503.393,13		395.988,07	502.704,49	502.704,49
XXX)								
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) =								
	174.831.197,68	93.947.887,19	73.740.416,56	72.503.393,13		395.988,07	502.704,49	502.704,49
(XX + XXVIII + XXIX)								
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) =								
								6.875.300,23
[XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]								
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) =								
								6.875.300,23
[XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]								
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO				VALOR CORRENTE				
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de								
								125.054,40
referência								
				Até o Bimestre/2026				
JUROS NOMINAIS				VALOR INCORRIDO				
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)								
								2.890.038,16
(XXXVI)								
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)								
								437.192,77
(XXXVII)								
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) =								
								9.328.145,62
XXXV + (XXXVI - XXXVII)								
		ABAIXO DA LINHA						
				SALDO				
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		**Em 31/Dez/2025**					**Até o 5º Bimestre**	
		(a)					**(b)**	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)				4.240.768,43				8.152.305,80
DEDUÇÕES (XL)				25.529.551,60				39.086.984,62
Disponibilidade de Caixa				25.524.185,93				39.077.030,77
Disponibilidade de Caixa Bruta				26.010.516,22				39.195.356,82
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)				469.955,27				73.967,20
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados				16.375,02				44.358,85
Demais Haveres Financeiros				5.365,67				9.953,85

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)				-21.288.783,17				-30.934.678,82
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) =								
								9.645.895,65
(XLIIa - XLIIb)								
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL				VALOR CORRENTE				
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício								-
AJUSTE METODOLÓGICO				**Até o Bimestre/2026**				
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIb - XLIa)								-395.988,07
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES								
								-
(XLV) = (XI)								
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)								
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC								
								-
(XLVII)								
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES								
								-
INTEGRANTES DA DC (XLVIII)								
OUTROS AJUSTES (XLXIX)								-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da								
Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)								**9.249.907,58**
]								
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) -								
								6.797.062,19
(XXXVI - XXXVII)								

INFORMAÇÕES ADICIONAIS PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 20.262.410,51 Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS - Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de 20.262.410,51 Créditos Adicionais RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS -

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:DF836268

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO VII

Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão	**RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**	**Saldo e=(a+b)-(c+d)**		**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**	**Cancelados (j)**	**Saldo k=(f+g)-(i+j)**	**Saldo Total L=(e+k)**

					Inscritos Em Exercícios Anteriores (f)							
Prefeitura Munic de Itapejara D´Oeste - PR Relatório Resumido da Execução Orçamentária Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Janeiro a Outubro 2026/Bimestre Setembro-Outubro RREO - ANEXO 7 (LRF, art.53, inciso V) PODER/ÓRGÃO	**dezembro de 2025**		**Pagos Cancelados (c) (d)**		**dezembro de 2025**		**Liquidados (h)**	**Pagos (i)**				**Página: 1 de 1 16/11/2026 11:38 R$ 1,00**
	Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	**Em 31 de (b)**				**Em 31 de (g)**						
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	72.572,20	397.173,07	395.988,07 -	73.757,20	51.673,30	544.786,45	502.704,49	502.704,49	10.286,01	83.469,25	157.226,45	
PODER EXECUTIVO	72.572,20	397.173,07	395.988,07 -	73.757,20	51.673,30	544.786,45	502.704,49	502.704,49	10.286,01	83.469,25	157.226,45	
PODER LEGISLATIVO	-	-	- -	-	-	-	-	-	-	-		-
Câmara Municipal	-	-	- -	-	-	-	-	-	-	-		-
TOTAL (III) = (I+II)	72.572,20	397.173,07	395.988,07 -	73.757,20	51.673,30	544.786,45	502.704,49	502.704,49	10.286,01	83.469,25	157.226,45	
FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 16/Nov/2026, 11h e 37m.												

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:8008300A

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO XII

Prefeitura Munic de Itapejara D´Oeste-PR				
Relatório Resumido da Execução Orçamentária				
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde				
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social				
Janeiro a Outubro 2026/Bimestre Setembro-Outubro				
RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)				
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (b/a) x 100**
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	8.517.000,00	8.517.000,00	7.666.260,63	90,01
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.910.100,00	1.910.100,00	1.566.027,75	81,99
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	801.000,00	801.000,00	668.687,84	83,48
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.855.900,00	2.855.900,00	3.057.972,97	107,08
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.950.000,00	2.950.000,00	2.373.572,07	80,46
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	58.950.000,00	58.950.000,00	45.784.893,14	77,67
Cota-Parte FPM	29.000.000,00	29.000.000,00	22.169.959,60	76,45
Cota-Parte ITR	50.000,00	50.000,00	61.754,35	123,51
Cota-Parte IPVA	2.500.000,00	2.500.000,00	2.596.517,39	103,86

Cota-Parte ICMS	27.000.000,00	27.000.000,00	20.628.082,43	76,40
Cota-Parte IPI-Exportação	400.000,00	400.000,00	328.579,37	82,14
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	67.467.000,00	67.467.000,00	53.451.153,77	79,23

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	7.395.000,00	7.252.000,00	4.239.439,22	58,46	4.077.634,89	56,23	4.052.132,24	55,88
Despesas Correntes	7.245.000,00	7.102.000,00	4.199.439,22	59,13	4.037.634,89	56,85	4.012.132,24	56,49
Despesas de Capital	150.000,00	150.000,00	40.000,00	26,67	40.000,00	26,67	40.000,00	26,67
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.740.000,00	2.740.000,00	1.738.283,12	63,44	1.738.283,12	63,44	1.738.283,12	63,44
Despesas Correntes	2.740.000,00	2.740.000,00	1.738.283,12	63,44	1.738.283,12	63,44	1.738.283,12	63,44
Despesas de Capital	-							
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	112.000,00	112.000,00	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	107.000,00	107.000,00	-					
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	376.000,00	376.000,00	51.763,63	13,77	51.763,63	13,77	51.763,63	13,77
Despesas Correntes	321.000,00	321.000,00	13.628,63	4,25	13.628,63	4,25	13.628,63	4,25
Despesas de Capital	55.000,00	55.000,00	38.135,00	69,34	38.135,00	69,34	38.135,00	69,34
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	152.000,00	152.000,00	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	92.000,00	92.000,00	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	60.000,00	60.000,00	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	20.000,00	20.000,00	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	20.000,00	20.000,00	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 16/Nov/2026, 11h e 44m.								
Prefeitura Munic de Itapejara D ´Oeste-PR								

Relatório Resumido da Execução Orçamentária								
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde								
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social								
Janeiro a Outubro 2026/Bimestre Setembro-Outubro								
RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)								
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA Despesas de Capital	**DOTAÇÃO INICIAL -**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) -**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o bimestre (d) -	**% (d/c) x 100 -**	**Até o bimestre (e) -**	**% (e/c) x 100 -**	**Até o bimestre (f) -**	**% (f/c) x 100 -**
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	10.795.000,00	10.652.000,00	6.029.485,97	56,60	5.867.681,64	55,09	5.842.178,99	54,85

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	**DESPESAS EMPENHADAS (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS (e)**	**DESPESAS PAGAS (f)**

Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	14.943.239,07	14.709.681,74	14.684.179,09
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)¹	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)³	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)²	-	-	-
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	14.943.239,07	14.709.681,74	14.684.179,09
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			8.017.673,07
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			8.017.673,07
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	6.925.566,00 6.692.008,67 6.666.506,02		
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15%			
	27,95	27,51	
conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)			

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012 Diferença de limite não cumprido em 2026 (saldo final = XIXd) Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**Saldo Inicial (no exercicio atual) (h) - -**	**Despesas Custeadas no Exercício de Referência**		**Saldo Final (não aplicado)1 (l) = (h - (i ou j)) 0 - 0**
		Empenhadas (i) - -	**LIMITE NÃO CUMPRIDO Liquidadas (j) - -**	**Pagas (k) - -**	

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 16/Nov/2026, 11h e 44m.				**Total inscrito em RP no exercício (p) - - - -**	**EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR**		**Total de RP pagos (s) - - - -**	**Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u) - - - -**	**Total de RP cancelados ou prescritos (u) - - - -**	**Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)) - - - -**
Relatório Resumido da Execução Orçamentária			**Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0 - - - -**							
Prefeitura Munic de Itapejara D´Oeste-PR		**Valor aplicado em ASPS no exercício (n) 5.867.681,64 - - -**								
EXERCÍCIO DO EMPENHO² Empenhos de 2026 Empenhos de 2025 Empenhos de 2024 Empenhos de 2023	**Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m) 8.017.673,07 - - -**				**RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId) - - - -**	**Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0) - - - -**				

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde										
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social										
Janeiro a Outubro 2026/Bimestre Setembro-Outubro										
RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)										
EXERCÍCIO DO EMPENHO² Empenhos de 2022 e anteriores	**Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m) -**	**Valor aplicado em ASPS no exercício (n) -**	**Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0 -**	**Total inscrito em RP no exercício (p) -**	**EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR**		**Total de RP pagos (s) -**	**Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u) -**	**Total de RP cancelados ou prescritos (u) -**	**Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)) -**
					RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId) -	**Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0) -**				

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	- - -

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012 Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício a serem compensados (XXIV) Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício imediatamente anterior a serem compensados (XXV)	Saldo Inicial (w) - -	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y)) - -
		Empenhadas (x) - -	Liquidadas (y) - -	Pagas (z) - -	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	11.294,61	-	-	-	11.294,61
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	11.294,61	-	-	-	11.294,61

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	5.352.000,00	5.742.391,82	4.898.853,97	85,31
Proveniente da União	4.150.000,00	4.151.500,00	3.574.118,79	86,09
Proveniente dos Estados	1.202.000,00	1.590.891,82	1.324.735,18	83,27
Proveniente de outros Municípios				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS (XXX)		1.785.000,00		
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	5.352.000,00	7.527.391,82	4.898.853,97	65,08

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO				DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100				
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.211.000,00	6.179.964,57	4.232.447,35	68,49	4.203.253,92	68,01	4.188.825,27	67,78
Despesas Correntes	3.324.000,00	4.273.213,83	3.673.531,01	85,97	3.644.337,58	85,28	3.629.908,93	84,95
Despesas de Capital	887.000,00	1.906.750,74	558.916,34	29,31	558.916,34	29,31	558.916,34	29,31
FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 16/Nov/2026, 11h e 44m.								
Prefeitura Munic de Itapejara D ´Oeste-PR								
Relatório Resumido da Execução Orçamentária								
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde								

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social								
Janeiro a Outubro 2026/Bimestre Setembro-Outubro								
RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)								
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO**				**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**Até o bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**
			Até o bimestre (d)	**% (d/c) x 100**				
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	80.000,00	130.000,00	55.342,44	42,57	55.342,44	42,57	49.405,32	38,00
Despesas Correntes	80.000,00	130.000,00	55.342,44	42,57	55.342,44	42,57	49.405,32	38,00
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
	31.000,00	30.000,00	-	-	-	-	-	-

SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)								
Despesas Correntes	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	21.000,00	20.000,00	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	585.000,00	485.000,00	132.072,60	27,23	132.072,60	27,23	132.072,60	27,23
Despesas Correntes	485.000,00	385.000,00	132.072,60	34,30	132.072,60	34,30	132.072,60	34,30
Despesas de Capital	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	15.000,00	15.000,00	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	15.000,00	15.000,00	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	257.000,00	400.000,00	290.570,89	72,64	290.570,89	72,64	290.570,89	72,64
Despesas Correntes	252.000,00	395.000,00	290.570,89	73,56	290.570,89	73,56	290.570,89	73,56
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII +								
	5.179.000,00	7.239.964,57	4.710.433,28	65,06	4.681.239,85	64,66	4.660.874,08	64,38
XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)								

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	11.606.000,00	13.431.964,57	8.471.886,57	63,07	8.280.888,81	61,65	8.240.957,51	61,35
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.820.000,00	2.870.000,00	1.793.625,56	62,50	1.793.625,56	62,50	1.787.688,44	62,29
FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 16/Nov/2026, 11h e 44m.								
Prefeitura Munic de Itapejara D´Oeste-PR								
Relatório Resumido da Execução Orçamentária								
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde								
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social								

Janeiro a Outubro 2026/Bimestre Setembro-Outubro								
RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)								
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	**DOTAÇÃO INICIAL 143.000,00**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 142.000,00**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o bimestre (d) -	**% (d/c) x 100 -**	**Até o bimestre (e) -**	**% (e/c) x 100 -**	**Até o bimestre (f) -**	**% (f/c) x 100 -**
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	961.000,00	861.000,00	183.836,23	21,35	183.836,23	21,35	183.836,23	21,35
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	167.000,00	167.000,00	-	-	-	-	-	-
	20.000,00	20.000,00	-	-	-	-	-	-

ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)								
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	257.000,00	400.000,00	290.570,89	72,64	290.570,89	72,64	290.570,89	72,64
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	15.974.000,00	17.891.964,57	10.739.919,25	60,03	10.548.921,49	58,96	10.503.053,07	58,70
Notas:								
[1]Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada. , ç p g p					p g	p g p		
processados.								
FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 16/Nov/2026, 11h e 44m.								

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:10B9DD65

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO XIII

Página: 1 de 1										
16/11/2026 11:45										
Prefeitura Munic de Itapejara D´Oeste-PR										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
Janeiro a Outubro 2026/Bimestre Setembro-Outubro										
RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) Em reais										
FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 16/Nov/2026, 11h e 44m.				**2028** - - - -	**2029** - - - -	**2030** - - - -	**SALDO FINAL Até o Bimestre**		**2033** - - - -	**2034** - - - -	**2035** - - - -
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP TOTAL DE ATIVOS Ativos Constituídos pela SPE TOTAL DE PASSIVOS Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE Provisões de PPP Outros Passivos ATOS POTENCIAIS PASSIVOS Obrigações contratuais Riscos não Provisionados Garantias concedidas Outros Passivos Contingentes DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2) Contratadas(I.1) A contratar (I.2) DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2) Contratadas (II.1) A contratar (II.2) TOTAL	**EXERCÍCIO ANTERIOR** - - - -	**SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR EXERCÍCIO CORRENTE 2026** - - - **92.702.059,54** - -	**2027** - - - -				**2031** - - - -	**2032** - - - -			

DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:40AE5A31

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO XIV

FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 16/Nov/2026, 11h e 45m.		**- 10.286,01 10.286,01 10.286,01**		**% em Relação à Meta**		**0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00**
Prefeitura Munic de Itapejara D´Oeste - PR Relatório Resumido da Execução Orçamentária	**Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a) Inscrição**	**Resultado Apurado Até o Bimestre Cancelamento Até o bimestre**		**Até o bimestre**		**16/11/2026 14:18 90.735.380,00 158.868.787,17 87.974.718,94 20.262.410,51 90.735.380,00 179.131.197,68 95.129.080,67 74.921.610,04 73.684.586,61 13.053.108,90 95.129.080,67 74.921.610,04 89.157.484,67 87.207.484,67 87.207.484,67**
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Janeiro a Outubro 2026/Bimestre Setembro-Outubro RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) BALANÇO ORÇAMENTÁRIO RECEITAS Previsão Inicial Previsão Atualizada Receitas Realizadas Déficit Orçamentário Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais) DESPESAS Dotação Inicial Dotação Atualizada Despesas Empenhadas Despesas Liquidadas Despesas Pagas Superávit Orçamentário DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO Despesas Empenhadas Despesas Liquidadas RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL Receita Corrente Líquida Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento Receita						

Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO) Receitas Previdenciárias Realizadas Despesas Previdenciárias Empenhadas Despesas Previdenciárias Liquidadas Despesas Previdenciárias Pagas Resultado Previdenciário Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO) Receitas Previdenciárias Realizadas Despesas Previdenciárias Empenhadas Despesas Previdenciárias Liquidadas Despesas Previdenciárias Pagas Resultado Previdenciário RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS Poder Executivo Poder Legislativo RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS Poder Executivo Poder Legislativo TOTAL	**125.054,40 469.745,27 469.745,27 596.459,75 596.459,75 1.066.205,02**		**Até o bimestre Até o bimestre Até o bimestre Até o bimestre 6.875.300,23 9.645.895,65**			**Pagamento 395.988,07 395.988,07 502.704,49 502.704,49 898.692,56**			**Em Reais 5.497,85 73.757,20 73.757,20 83.469,25 83.469,25 157.226,45**	
	0,00 0,00 0,00		**(b)**		**0,00 0,00 0,00 0,00**		**(b/a)**		**Saldo a Pagar**	
							0,00 0,00			

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**Valor Apurado Até o Bimestre**	**Limites Constitucionais Anuais % Mínimo a % Aplicado Até o Aplicar no Exercício Bimestre**	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	13.984.228,84		25,06
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	9.769.046,56		84,48
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI - 0%)	466.843,35		59,86
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital		0,00 15%	0,00
	Valor Apurado	Limite Constitucional Anual	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Até o Bimestre	% Mínimo a % Aplicado Até o Bimestre	
		Aplicar no exercicio	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	14.709.681,74		27,51
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente	

Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			0,00

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:B5343311

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

GABINETE DO PREFEITO
“REPUBLICADO POR INCORREÇÃO” LEI Nº 1009/2026 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

“REPUBLICADO POR INCORREÇÃO”

SÚMULA: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027”.

A Câmara Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná, aprova, e eu,

EDILSON RUIZ DE FREITAS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município de Itaperuçu para o exercício financeiro de 2027 no montante de R$ 148.228.337,18 (Cento e quarenta e oito milhões duzentos e vinte e oito mil trezentos e trinta e sete reais e dezoito centavos), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e do art. 124 da Lei Orgânica do Município de Itaperuçu, o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

Art. 2º. A receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R$

148.228.337,18 (Cento e quarenta e oito milhões duzentos e vinte e oito mil trezentos e trinta e sete reais e dezoito centavos), discriminada na forma do Anexo I, conforme segue:

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**148.122.837,18**
Impostos, taxas e contribuição de melhoria	R$	17.882.087,19
Receita de Contribuições	R$	1.334.850,00
Receita Patrimonial	R$	2.698.999,99
Receita de Serviços	R$	1.100,00
Transferências Correntes	R$	‘
Outras Receitas Correntes	R$	139.700,00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**105.000,00**
Operações de Crédito	R$	100.000,00
Alienação de Bens	R$	5.500,00
TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL	**R$**	**148.228.337,18**

Art. 3º. A despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R$

148.228.337,18 (cento e quarenta e oito milhões, duzentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e dezoito centavos), discriminada na forma do Anexo II, conforme segue:

I	**Poder Legislativo**			**R$**	**8.016.958,29**
01			- Legislativo Municipal	R$	8.016.958,29
	II Poder Executivo			**R$**	**140.211.378,89**

02		- Governo Municipal	R$	1.798.000,00
03		- Secretaria Municipal de Administração	R$	14.821.521,43
04		- Secretaria Municipal de Fazenda	R$	1.420.000,00
05		- Secretaria Municipal de Obras Públicas	R$	26.527.789,07
06		- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo	R$	49.994.789,15
07		- Secretaria Municipal de Saúde	R$	R$ 26.188.723,08
08		- Secretaria Municipal de Assistência Social	R$	5.889.000,00
09		- Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	R$	1.331.000,00
10		- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R$	1.366.000,00
11		- Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Trib.	R$	1.155.000,00
12		- Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R$	2.181.900,00
13		- Secretaria Municipal de Governo	R$	144.000,00
14		- Secretaria Municipal de Transportes	R$	4.287.652,00
15		- Secretaria Municipal de Habitação	R$	830.000,00
16		- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	R$	850.000,00
18		- Secretaria Municipal de Comum. Social e Evento	R$	1.026.004,16
90		- Reserva de Contingência	R$	400.000,00
TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL			**R$**	**148.228.337,18**

Art. 4º. Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal deverá tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. A execução orçamentária do exercício financeiro de 2027 seguirá as disposições contidas na Lei nº 985/2026 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027.

Art. 6º. Conforme definido no Anexo de Metas Fiscais, no quadro que trata da estimativa e compensação da renúncia de receita, constante da Lei de Diretrizes

Orçamentárias – 2027, não deverão ocorrer no exercício financeiro de 2027, situações previstas no inciso II, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º. Para efeitos do cumprimento do disposto no inciso I, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Quadro de Detalhamento da Despesa, parte integrante desta Lei, demonstra a compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027.
Art. 8º. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2026, conforme disposto no § 2º, do art. 167 da Constituição Federal, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, obedecendo à funcional programática da despesa orçamentária constante dos anexos desta Lei.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária correspondente ao Orçamento Fiscal do Executivo para o exercício financeiro de 2027, nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64 e de acordo com o Art. 16 da Lei Municipal nº

985/2026 - LDO/2027.

Parágrafo Único - Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos do Poder Legislativo de Itaperuçu, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/64, poderão ser abertos até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Itaperuçu.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação de dotações orçamentárias no limite de valores do Excesso de Arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2027, sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres, nos termos previstos no inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº

4320/64.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão do grupo de fontes de recurso – ID de uso “3” – Exercícios
Anteriores, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027, das receitas não utilizadas do exercício de 2026 a título de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 13. As autorizações contidas nos arts. 10, 11 e 12, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 9°, desta Lei.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar a Reserva de Contingência de acordo com o estabelecido no Anexo de Riscos Fiscais da LDO/2027, o qual, caso estes não se concretizem até 1º de novembro de 2027, poderá ser utilizada para cobertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2027.

EDILSON RUIZ DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL
ANEXO 01 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade gestora: Município de Itaperuçu
Página: 1

RECEITAS CORRENTES TOTAL	**DESPESAS CORRENTES TOTAL**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE 17.882.087,19 MELHORIA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 57.753.935,74
CONTRIBUIÇÕES 1.334.850,00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA 3.500.000,00
RECEITA PATRIMONIAL 2.698.999,99 RECEITA DE SERVIÇOS 1.100,00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 126.066.100,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES 75.031.194,14 **136.285.129,88**
OUTRAS RECEITAS CORRENTES 139.700,00 **148.122.837,18**	**SUPERÁVIT** 11.837.707,30

TOTAL 148.122.837,18
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO CORRENTE 11.837.707,30

RECEITAS DE CAPITAL	**DESPESAS DE CAPITAL**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO 100.000,00	INVESTIMENTOS 8.043.207,30
ALIENAÇÃO DE BENS 5.500,00 **105.500,00**	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA 3.500.000,00 **11.543.207,30**

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 400.000,00

TOTAL 11.943.207,30

RESUMO

RECEITAS CORRENTES 148.122.837,18	DESPESAS CORRENTES 136.285.129,88
RECEITAS DE CAPITAL 105.500,00	DESPESAS DE CAPITAL 11.543.207,30

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 400.000,00

TOTAL 148.228.337,18

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

Unidade gestora: Município de Itaperuçu CÓDIGO FONTE 3.0.00.00.00.00	**Unidade gestora: Município de Itaperuçu** ESPECIFICAÇÃO DESPESAS CORRENTES	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	**Página: 1** CATEGORIA ECONÔMICA 136.285.129,88
3.1.00.00.00.00 3.1.90.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS APLICAÇÕES DIRETAS		57.753.935,74	57.753.935,74
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	48.213.549,61		
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	9.233.213,94		
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	223.782,75		
3.1.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	70.000,00		
3.1.90.92.00.00 3.2.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	13.389,44		3.500.000,00
3.2.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.500.000,00	
3.2.90.21.00.00 3.3.00.00.00.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.500.000,00		75.031.194,14
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		1.655.700,00	
3.3.50.43.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.655.700,00		
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		2.964.323,08	
3.3.71.70.00.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	2.964.323,08		
3.3.72.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		1.000,00	
3.3.72.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		70.410.171,06	
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	47.050,00		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	17.600.160,40		
3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	115.000,00		
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.329.541,50		
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	63.121,65		
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	14.014.229,26		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.173.006,88		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.590.534,18		
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.623.136,07		
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	605.000,00		
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.339.217,54		
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	702.000,00		
3.3.90.92.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25.726,66		
3.3.90.93.00.00 4.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DESPESAS DE CAPITAL	182.446,92		11.543.207,30
4.4.00.00.00.00 4.4.90.00.00.00	INVESTIMENTOS APLICAÇÕES DIRETAS		8.043.207,30	8.043.207,30
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.143.006,61		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.861.950,69		
4.4.90.61.00.00 4.6.00.00.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	38.250,00		3.500.000,00
4.6.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		3.500.000,00	

4.6.90.71.00.00 9.0.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.500.000,00		400.000,00
9.9.00.00.00.00 9.9.99.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA RESERVA DE CONTINGÊNCIA		400.000,00	400.000,00
9.9.99.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00		

TOTAL GERAL: 148.228.337,18

Página: 2

RESUMO

DESPESAS CORRENTES PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		57.753.935,74
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.500.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	75.031.194,14
	TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	136.285.129,88
DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS		8.043.207,30
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.500.000,00
TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL		11.543.207,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA RESERVA DE CONTINGÊNCIA		400.000,00
	TOTAL DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00
TOTAL GERAL		148.228.337,18

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu		**Página: 1**
Órgão: 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL		TOTAL ÓRGÃO: 8.016.958,29	8.016.958,29
CÓDIGO FONTE	FONTE ESPECIFICAÇÃO DESDOBRAMENTO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		7.665.068,49
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		5.795.214,11
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.795.214,11	
3.1.90.11.00.00	001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.916.032,10	
3.1.90.13.00.00	001 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	726.159,82	
3.1.90.16.00.00	001 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	139.632,75	
3.1.90.92.00.00	001 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13.389,44	
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.869.854,38
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.869.854,38	
3.3.90.30.00.00	001 MATERIAL DE CONSUMO	185.539,40	
3.3.90.33.00.00	001 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	63.121,65	
3.3.90.36.00.00	001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	118.592,19	
3.3.90.39.00.00	001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	709.640,38	
3.3.90.40.00.00	001 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	162.586,07	
3.3.90.46.00.00	001 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	605.000,00	
3.3.90.47.00.00	001 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	7.651,11	
3.3.90.92.00.00	001 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.476,66	
3.3.90.93.00.00	001 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.246,92	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		351.889,80
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		351.889,80
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	351.889,80	
4.4.90.51.00.00	001 OBRAS E INSTALAÇÕES	218.056,61	
4.4.90.52.00.00	001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	133.833,19	

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu		**Página: 2**
Órgão: 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL		TOTAL ÓRGÃO: 8.016.958,29	8.016.958,29
Unidade: 001 CAMARA MUNICIPAL		TOTAL UNIDADE: 8.016.958,29	8.016.958,29
CÓDIGO FONTE	FONTE ESPECIFICAÇÃO DESDOBRAMENTO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		7.665.068,49
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		5.795.214,11
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.795.214,11	
3.1.90.11.00.00	001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.916.032,10	
3.1.90.13.00.00	001 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	726.159,82	
3.1.90.16.00.00	001 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	139.632,75	
3.1.90.92.00.00	001 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13.389,44	
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.869.854,38
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.869.854,38	
3.3.90.30.00.00	001 MATERIAL DE CONSUMO	185.539,40	
3.3.90.33.00.00	001 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	63.121,65	
3.3.90.36.00.00	001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	118.592,19	
3.3.90.39.00.00	001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	709.640,38	
3.3.90.40.00.00	001 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	162.586,07	
3.3.90.46.00.00	001 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	605.000,00	
3.3.90.47.00.00	001 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	7.651,11	
3.3.90.92.00.00	001 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.476,66	
3.3.90.93.00.00	001 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.246,92	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		351.889,80
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		351.889,80
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	351.889,80	
4.4.90.51.00.00	001 OBRAS E INSTALAÇÕES	218.056,61	
4.4.90.52.00.00	001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	133.833,19	

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

Unidade gestora: Município de Itaperuçu **Órgão: 02 GOVERNO MUNICIPAL** TOTAL ÓRGÃO:		**Página: 3** TOTAL ÓRGÃO: 1.798.000,00
CÓDIGO	FONTE ESPECIFICAÇÃO DESDOBRAMENTO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	1.798.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.673.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.673.000,00
3.1.90.11.00.00	000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.410.000,00	
3.1.90.13.00.00	000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 263.000,00	
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	125.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	125.000,00
3.3.90.14.00.00	000 DIÁRIAS - CIVIL 20.000,00	
3.3.90.36.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 15.000,00	
3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 65.000,00	
3.3.90.93.00.00	000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 25.000,00	

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

Unidade gestora: Município de Itaperuçu
Página: 4

Órgão: 02 GOVERNO MUNICIPAL
TOTAL ÓRGÃO: 1.798.000,00
Unidade: 001 GABINETE DO PREFEITO TOTAL UNIDADE: 850.000,00

CÓDIGO FONTE	FONTE ESPECIFICAÇÃO DESDOBRAMENTO ELEMENTO CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES 850.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 820.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS 820.000,00
3.1.90.11.00.00	000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 700.000,00
3.1.90.13.00.00	000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 120.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES 30.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS 30.000,00
3.3.90.14.00.00	000 DIÁRIAS - CIVIL 5.000,00
3.3.90.36.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 5.000,00
3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00
3.3.90.93.00.00	000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 10.000,00

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

Unidade gestora: Município de Itaperuçu **Órgão: 02 GOVERNO MUNICIPAL** TOTAL ÓRGÃO:		**Página: 5** TOTAL ÓRGÃO: 1.798.000,00
Unidade: 002 ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO TOTAL UNIDADE:		TOTAL UNIDADE: 497.000,00
CÓDIGO	FONTE ESPECIFICAÇÃO DESDOBRAMENTO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	497.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	432.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	432.000,00
3.1.90.11.00.00	000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 360.000,00	
3.1.90.13.00.00	000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 72.000,00	
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	65.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	65.000,00
3.3.90.14.00.00	000 DIÁRIAS - CIVIL 5.000,00	
3.3.90.36.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 5.000,00	
3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 50.000,00	
3.3.90.93.00.00	000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 5.000,00	

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

Unidade gestora: Município de Itaperuçu
Página: 6
Órgão: 02 GOVERNO MUNICIPAL
TOTAL ÓRGÃO: 1.798.000,00
Unidade: 004 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO TOTAL UNIDADE: 155.000,00

CÓDIGO FONTE	FONTE ESPECIFICAÇÃO DESDOBRAMENTO ELEMENTO CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES 155.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 145.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS 145.000,00
3.1.90.11.00.00	000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 120.000,00
3.1.90.13.00.00	000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 25.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES 10.000,00

3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS 10.000,00
3.3.90.14.00.00	000 DIÁRIAS - CIVIL 5.000,00
3.3.90.93.00.00	000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 5.000,00

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

Unidade gestora: Município de Itaperuçu **Órgão: 02 GOVERNO MUNICIPAL** TOTAL ÓRGÃO:		**Página: 7** TOTAL ÓRGÃO: 1.798.000,00
Unidade: 005 GABINETE DO VICE-PREFEITO TOTAL UNIDADE:		TOTAL UNIDADE: 296.000,00
CÓDIGO	FONTE ESPECIFICAÇÃO DESDOBRAMENTO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	296.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	276.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	276.000,00
3.1.90.11.00.00	000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 230.000,00	
3.1.90.13.00.00	000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 46.000,00	
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
3.3.90.14.00.00	000 DIÁRIAS - CIVIL 5.000,00	
3.3.90.36.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 5.000,00	
3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00	
3.3.90.93.00.00	000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 5.000,00	

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

Órgão: 03		**Unidade gestora: Município de Itaperuçu** **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	TOTAL ÓRGÃO: 14.821.521,43		**Página: 8** 14.821.521,43
CÓDIGO FONTE 3.0.00.00.00.00	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DESDOBRAMENTO DESPESAS CORRENTES		ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA 11.298.021,43
3.1.00.00.00.00 3.1.90.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS APLICAÇÕES DIRETAS		2.903.500,00	2.903.500,00
3.1.90.11.00.00		000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.410.000,00		
3.1.90.13.00.00		000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	422.500,00		
3.1.90.16.00.00		000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00		
3.1.90.91.00.00 3.2.00.00.00.00		000 SENTENÇAS JUDICIAIS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	70.000,00		3.500.000,00
3.2.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		3.500.000,00	
3.2.90.21.00.00 3.3.00.00.00.00		000 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.500.000,00		4.894.521,43
3.3.50.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		5.000,00	
3.3.50.43.00.00		000 SUBVENÇÕES SOCIAIS	5.000,00		
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		4.889.521,43	
3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - CIVIL	8.000,00		
3.3.90.30.00.00		000 MATERIAL DE CONSUMO	400.000,00		
3.3.90.34.00.00		000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	1.000,00		
3.3.90.36.00.00		000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	75.000,00		
3.3.90.39.00.00		000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.000,00		
3.3.90.39.00.00			5.000,00		

		510 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
3.3.90.39.00.00		511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	88.955,00					
3.3.90.39.00.00		512 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00					
3.3.90.39.00.00		504 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00					
3.3.90.40.00.00		000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	750.000,00					
3.3.90.47.00.00		000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.308.566,43					
3.3.90.47.00.00		504 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	20.000,00					
3.3.90.47.00.00		512 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.000,00					
3.3.90.91.00.00		000 SENTENÇAS JUDICIAIS	700.000,00					
3.3.90.92.00.00		000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.000,00					
3.3.90.93.00.00		000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20.000,00					
3.3.90.93.00.00 4.0.00.00.00.00		511 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00				3.523.500,00	
4.4.00.00.00.00 4.4.90.00.00.00		INVESTIMENTOS APLICAÇÕES DIRETAS		23.500,00			23.500,00	
4.4.90.51.00.00		000 OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00					
4.4.90.52.00.00		000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00					
4.4.90.52.00.00		501 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.500,00					
4.4.90.61.00.00 4.6.00.00.00.00		000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000,00				3.500.000,00	
4.6.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		3.500.000,00				
4.6.90.71.00.00		000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	3.500.000,00					

								NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64					**Exercício 2027**	
							Unidade gestora: Município de Itaperuçu							**Página: 9**
	Órgão: 03 **Unidade: 001**						**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** **GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**				TOTAL ÓRGÃO: TOTAL UNIDADE:		14.821.521,43	14.821.521,43 150.000,00
CÓDIGO			FONTE	FONTE	ESPECIFICAÇÃO				DESDOBRAMENTO			ELEMENTO		CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	3.0.00.00.00.00	3.0.00.00.00.00			DESPESAS CORRENTES									150.000,00
3.1.00.00.00.00	3.1.00.00.00.00	3.1.00.00.00.00				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								150.000,00
3.1.90.00.00.00	3.1.90.00.00.00	3.1.90.00.00.00			APLICAÇÕES DIRETAS							150.000,00	150.000,00	

3.1.90.11.00.00	3.1.90.11.00.00	3.1.90.11.00.00		000			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			120.000,00	120.000,00			
3.1.90.13.00.00	3.1.90.13.00.00	3.1.90.13.00.00					000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			30.000,00	30.000,00			

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

Órgão: 03		**Unidade gestora: Município de Itaperuçu SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	**Página: 10** TOTAL ÓRGÃO: 14.821.521,43		**Página: 10** 14.821.521,43
Unidade: 002		**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**	TOTAL UNIDADE: 14.671.521,43		14.671.521,43
CÓDIGO FONTE 3.0.00.00.00.00	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DESDOBRAMENTO DESPESAS CORRENTES		ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA 11.148.021,43
3.1.00.00.00.00 3.1.90.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS APLICAÇÕES DIRETAS		2.753.500,00	2.753.500,00
3.1.90.11.00.00		000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.290.000,00		
3.1.90.13.00.00		000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	392.500,00		
3.1.90.16.00.00		000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00		
3.1.90.91.00.00 3.2.00.00.00.00		000 SENTENÇAS JUDICIAIS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	70.000,00		3.500.000,00
3.2.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		3.500.000,00	
3.2.90.21.00.00 3.3.00.00.00.00		000 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.500.000,00		4.894.521,43
3.3.50.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		5.000,00	
3.3.50.43.00.00		000 SUBVENÇÕES SOCIAIS	5.000,00		
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		4.889.521,43	
3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - CIVIL	8.000,00		
3.3.90.30.00.00		000 MATERIAL DE CONSUMO	400.000,00		
3.3.90.34.00.00		000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	1.000,00		
3.3.90.36.00.00		000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	75.000,00		
3.3.90.39.00.00		000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.000,00		
3.3.90.39.00.00		510 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00		
3.3.90.39.00.00		511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	88.955,00		
3.3.90.39.00.00		512 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00		
3.3.90.39.00.00		504 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00		
3.3.90.40.00.00		000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	750.000,00		
3.3.90.47.00.00		000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.308.566,43		
3.3.90.47.00.00		504 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	20.000,00		
3.3.90.47.00.00		512 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.000,00		
3.3.90.91.00.00		000 SENTENÇAS JUDICIAIS	700.000,00		

3.3.90.92.00.00		000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.000,00		
3.3.90.93.00.00		000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20.000,00		
3.3.90.93.00.00 4.0.00.00.00.00		511 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00		3.523.500,00
4.4.00.00.00.00 4.4.90.00.00.00		INVESTIMENTOS APLICAÇÕES DIRETAS		23.500,00	23.500,00
4.4.90.51.00.00		000 OBRAS E INSTALAÇÕES	2.000,00		
4.4.90.52.00.00		000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00		
4.4.90.52.00.00		501 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.500,00		
4.4.90.61.00.00 4.6.00.00.00.00		000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000,00		3.500.000,00
4.6.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		3.500.000,00	
4.6.90.71.00.00		000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	3.500.000,00		

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 11**	
Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		TOTAL ÓRGÃO: 1.420.000,00	1.420.000,00
CÓDIGO FONTE	FONTE ESPECIFICAÇÃO DESDOBRAMENTO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		1.370.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.244.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.244.000,00	
3.1.90.11.00.00	000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.040.000,00	1.040.000,00	
3.1.90.13.00.00	000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	204.000,00	
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		126.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	126.000,00	
3.3.90.14.00.00	000 DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00	
3.3.90.30.00.00	000 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	
3.3.90.36.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.000,00	
3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	55.000,00	
3.3.90.40.00.00	000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	50.000,00	
3.3.90.93.00.00	000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.000,00	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		50.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		50.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00	
4.4.90.52.00.00	000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

Unidade gestora: Município de Itaperuçu **Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** TOTAL ÓRGÃO:		**Página: 12** TOTAL ÓRGÃO: 1.420.000,00
Unidade: 001 GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA TOTAL UNIDADE:		TOTAL UNIDADE: 267.000,00
CÓDIGO	FONTE ESPECIFICAÇÃO DESDOBRAMENTO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	267.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	260.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	260.000,00
3.1.90.11.00.00	000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 220.000,00	
3.1.90.13.00.00	000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 40.000,00	

3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	7.000,00
3.3.90.14.00.00	000 DIÁRIAS - CIVIL 1.000,00	
3.3.90.36.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 5.000,00	
3.3.90.93.00.00	000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.000,00	

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

Unidade gestora: Município de Itaperuçu **Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**		**Unidade gestora: Município de Itaperuçu** **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** TOTAL ÓRGÃO:		**Página: 13** 1.420.000,00
Unidade: 002 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE		**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE** TOTAL UNIDADE:		597.000,00
CÓDIGO	FONTE ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO		ELEMENTO CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			547.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			480.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		480.000,00	
3.1.90.11.00.00	000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 400.000,00		
3.1.90.13.00.00	000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 80.000,00			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			67.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		67.000,00	
3.3.90.30.00.00	000 MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00		
3.3.90.36.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.000,00		
3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00		
3.3.90.40.00.00	000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA 50.000,00		
3.3.90.93.00.00	000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.000,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			50.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			50.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		50.000,00	
4.4.90.52.00.00	000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 50.000,00		

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

Unidade gestora: Município de Itaperuçu
Página: 14
Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
TOTAL ÓRGÃO: 1.420.000,00
Unidade: 003 DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO TOTAL UNIDADE: 472.000,00

CÓDIGO FONTE	FONTE ESPECIFICAÇÃO DESDOBRAMENTO ELEMENTO CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES 472.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 420.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS 420.000,00
3.1.90.11.00.00	000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 350.000,00
3.1.90.13.00.00	000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 70.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES 52.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS 52.000,00
3.3.90.36.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.000,00

3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 50.000,00
3.3.90.93.00.00	000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.000,00

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

Unidade gestora: Município de Itaperuçu
Página: 15

Órgão: 04	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** TOTAL ÓRGÃO: 1.420.000,00	1.420.000,00
Unidade: 004	**DEPARTAMENTO DE TESOURARIA** TOTAL UNIDADE:	84.000,00
CÓDIGO FONTE	ESPECIFICAÇÃO DESDOBRAMENTO ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	84.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	84.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS 84.000,00	
3.1.90.11.00.00	000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 70.000,00	
3.1.90.13.00.00	000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 14.000,00	

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 16**	
Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		TOTAL ÓRGÃO: 26.527.789,07	26.527.789,07
CÓDIGO FONTE	FONTE ESPECIFICAÇÃO DESDOBRAMENTO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		25.759.689,07
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.219.700,81
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.219.700,81	
3.1.90.11.00.00	000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.984.700,81	
3.1.90.13.00.00	000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	235.000,00	
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		23.539.988,26
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	150.600,00	
3.3.71.70.00.00	000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	150.600,00	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	23.389.388,26	
3.3.90.14.00.00	000 DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00	
3.3.90.30.00.00	000 MATERIAL DE CONSUMO	4.500.000,00	
3.3.90.30.00.00	510 MATERIAL DE CONSUMO	767.030,00	
3.3.90.30.00.00	511 MATERIAL DE CONSUMO	1.133.545,00	
3.3.90.30.00.00	507 MATERIAL DE CONSUMO	617.250,00	
3.3.90.34.00.00	000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	4.130.229,26	
3.3.90.34.00.00	511 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	300.000,00	
3.3.90.36.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	200.000,00	
3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.157.781,00	
3.3.90.39.00.00	511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	900.000,00	
3.3.90.39.00.00	510 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	926.370,00	
3.3.90.39.00.00	507 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	695.183,00	
3.3.90.39.00.00	512 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	52.000,00	
3.3.90.39.00.00	504 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	
3.3.90.40.00.00	000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	
3.3.90.92.00.00	000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	
3.3.90.93.00.00	000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.000,00	

4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		768.100,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		768.100,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	768.100,00	
4.4.90.51.00.00	000 OBRAS E INSTALAÇÕES	601.900,00	
4.4.90.51.00.00	608 OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00	
4.4.90.52.00.00	000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	64.200,00	
4.4.90.61.00.00	000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	2.000,00	

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

Unidade gestora: Município de Itaperuçu **Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS** TOTAL ÓRGÃO:		**Página: 17** TOTAL ÓRGÃO: 26.527.789,07
Unidade: 001 GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS TOTAL UNIDADE:		TOTAL UNIDADE: 825.000,00
CÓDIGO	FONTE ESPECIFICAÇÃO DESDOBRAMENTO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	225.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	225.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	225.000,00
3.1.90.11.00.00	000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 200.000,00	
3.1.90.13.00.00	000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 25.000,00	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	600.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	600.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	600.000,00
4.4.90.51.00.00	000 OBRAS E INSTALAÇÕES 500.000,00	
4.4.90.51.00.00	608 OBRAS E INSTALAÇÕES 100.000,00	

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 18**	
Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		TOTAL ÓRGÃO: 26.527.789,07	26.527.789,07
Unidade: 002 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS		TOTAL UNIDADE: 5.913.799,00	5.913.799,00
CÓDIGO FONTE	FONTE ESPECIFICAÇÃO DESDOBRAMENTO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		5.907.599,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		110.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	110.000,00	
3.1.90.11.00.00	000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00	
3.1.90.13.00.00	000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00	
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.797.599,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	5.797.599,00	
3.3.90.30.00.00	000 MATERIAL DE CONSUMO	4.000.000,00	
3.3.90.30.00.00	510 MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00	
3.3.90.30.00.00	511 MATERIAL DE CONSUMO	722.599,00	
3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00	
3.3.90.39.00.00	511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00	
3.3.90.39.00.00	510 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	375.000,00	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		6.200,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		6.200,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	6.200,00	
4.4.90.51.00.00	000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00	
4.4.90.52.00.00	000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.200,00	
4.4.90.61.00.00	000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.000,00	
	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 19**	

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		TOTAL ÓRGÃO: 26.527.789,07	26.527.789,07
Unidade: 003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS		TOTAL UNIDADE: 19.788.990,07	19.788.990,07
CÓDIGO FONTE	FONTE ESPECIFICAÇÃO DESDOBRAMENTO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		19.627.090,07
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.884.700,81
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.884.700,81	
3.1.90.11.00.00	000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.684.700,81	
3.1.90.13.00.00	000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	200.000,00	
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		17.742.389,26
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	150.600,00	
3.3.71.70.00.00	000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	150.600,00	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	17.591.789,26	
3.3.90.14.00.00	000 DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00	
3.3.90.30.00.00	000 MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00	
3.3.90.30.00.00	511 MATERIAL DE CONSUMO	410.946,00	
3.3.90.30.00.00	510 MATERIAL DE CONSUMO	467.030,00	
3.3.90.30.00.00	507 MATERIAL DE CONSUMO	617.250,00	
3.3.90.34.00.00	000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	4.130.229,26	
3.3.90.34.00.00	511 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	300.000,00	
3.3.90.36.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	200.000,00	
3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.057.781,00	
3.3.90.39.00.00	507 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	695.183,00	
3.3.90.39.00.00	511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	600.000,00	
3.3.90.39.00.00	512 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	52.000,00	
3.3.90.39.00.00	510 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	551.370,00	
3.3.90.39.00.00	504 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	
3.3.90.40.00.00	000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	
3.3.90.92.00.00	000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	
3.3.90.93.00.00	000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6.000,00	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		161.900,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		161.900,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	161.900,00	
4.4.90.51.00.00	000 OBRAS E INSTALAÇÕES	100.900,00	
4.4.90.52.00.00	000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00	
4.4.90.61.00.00	000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.000,00	

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu		**Página: 20**
Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO		TOTAL ÓRGÃO: 49.994.789,15	49.994.789,15
CÓDIGO FONTE	FONTE ESPECIFICAÇÃO DESDOBRAMENTO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		46.331.271,65
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		25.533.208,35
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	25.533.208,35	
3.1.90.11.00.00	103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	105.000,00	
3.1.90.11.00.00	101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.048.500,00	

3.1.90.11.00.00	102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	640.000,00	
3.1.90.11.00.00	1038 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.245.000,00	
3.1.90.11.00.00	000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	194.316,70	
3.1.90.13.00.00	103 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	21.000,00	
3.1.90.13.00.00	101 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.509.400,00	
3.1.90.13.00.00	102 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	162.000,00	
3.1.90.13.00.00	1038 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	448.950,00	
3.1.90.13.00.00	000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	75.891,65	
3.1.90.16.00.00	101 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.100,00	
3.1.90.16.00.00	1038 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.050,00	
3.1.90.16.00.00	102 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	80.000,00	
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		20.798.063,30
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.379.700,00	
3.3.50.43.00.00	102 SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.365.000,00	
3.3.50.43.00.00	1042 SUBVENÇÕES SOCIAIS	14.700,00	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	19.418.363,30	
3.3.90.14.00.00	103 DIÁRIAS - CIVIL	1.050,00	
3.3.90.14.00.00	000 DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00	
3.3.90.30.00.00	103 MATERIAL DE CONSUMO	918.750,00	
3.3.90.30.00.00	104 MATERIAL DE CONSUMO	652.000,00	
3.3.90.30.00.00	102 MATERIAL DE CONSUMO	432.750,00	
3.3.90.30.00.00	1040 MATERIAL DE CONSUMO	418.000,00	
3.3.90.30.00.00	1039 MATERIAL DE CONSUMO	413.450,00	
3.3.90.30.00.00	107 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	
3.3.90.30.00.00	000 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	
3.3.90.31.00.00	000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15.000,00	
3.3.90.32.00.00	107 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.110.532,50	
3.3.90.32.00.00	102 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	247.000,00	
3.3.90.32.00.00	000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	125.709,00	
3.3.90.32.00.00	103 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00	
3.3.90.32.00.00	104 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.000,00	
3.3.90.32.00.00	1040 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00	
3.3.90.32.00.00	1042 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	755.300,00	
3.3.90.34.00.00	103 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	957.000,00	
3.3.90.34.00.00	102 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	2.631.000,00	
3.3.90.34.00.00	104 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	525.000,00	
3.3.90.34.00.00	1040 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	1.000,00	
3.3.90.36.00.00	103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	35.700,00	
3.3.90.36.00.00	102 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.000,00	
3.3.90.36.00.00	104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	
3.3.90.36.00.00	1039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	52.500,00	
3.3.90.36.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	60.000,00	
3.3.90.36.00.00	1063 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	
3.3.90.39.00.00	103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.010.000,00	
3.3.90.39.00.00	104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.948.571,80	
3.3.90.39.00.00	107 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	55.000,00	

3.3.90.39.00.00	102 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.367.250,00	
3.3.90.39.00.00	1040 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	301.000,00	
3.3.90.39.00.00	124 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	660.000,00	
3.3.90.39.00.00	1039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	53.000,00	
3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	254.000,00	
3.3.90.39.00.00	1063 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	250.000,00	
3.3.90.40.00.00	103 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	95.550,00	
3.3.90.40.00.00	104 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	
3.3.90.40.00.00	102 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.000,00	
3.3.90.92.00.00	103 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.250,00	
3.3.90.93.00.00	103 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	21.000,00	

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

Unidade gestora: Município de Itaperuçu 3.3.90.93.00.00 102 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	**Unidade gestora: Município de Itaperuçu** INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
3.3.90.93.00.00 000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 4.0.00.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL 4.4.00.00.00.00 INVESTIMENTOS		1.000,00
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 4.4.90.51.00.00 102 OBRAS E INSTALAÇÕES		102.000,00
4.4.90.51.00.00 104 OBRAS E INSTALAÇÕES		568.000,00
4.4.90.51.00.00 107 OBRAS E INSTALAÇÕES		1.135.000,00
4.4.90.51.00.00 103 OBRAS E INSTALAÇÕES		21.000,00
4.4.90.51.00.00 1039 OBRAS E INSTALAÇÕES		1.050,00
4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES		1.000,00
4.4.90.52.00.00 103 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		61.950,00
4.4.90.52.00.00 104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		107.050,00
4.4.90.52.00.00 107 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		116.417,50
4.4.90.52.00.00 1040 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		500.000,00
4.4.90.52.00.00 1039 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		635.000,00
4.4.90.52.00.00 102 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		200.000,00
4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		190.000,00
4.4.90.52.00.00 1063 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00
4.4.90.61.00.00 107 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		2.050,00
4.4.90.61.00.00 104 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		1.000,00
4.4.90.61.00.00 102 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		2.000,00

								NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64					**Exercício 2027**	
							Unidade gestora: Município de Itaperuçu							**Página: 22**
	Órgão: 06 **Unidade: 001**							**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E**			TOTAL ÓRGÃO: TOTAL UNIDADE:			49.994.789,15 126.000,00
CÓDIGO			FONTE	FONTE	ESPECIFICAÇÃO							ELEMENTO		

									DESDOBRAMENTO					CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	3.0.00.00.00.00	3.0.00.00.00.00			DESPESAS CORRENTES									126.000,00
3.1.00.00.00.00	3.1.00.00.00.00	3.1.00.00.00.00				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								126.000,00
3.1.90.00.00.00	3.1.90.00.00.00	3.1.90.00.00.00			APLICAÇÕES DIRETAS							126.000,00	126.000,00	
3.1.90.11.00.00	3.1.90.11.00.00	3.1.90.11.00.00		103			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			105.000,00	105.000,00			
3.1.90.13.00.00	3.1.90.13.00.00	3.1.90.13.00.00					103 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			21.000,00	21.000,00			

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu		**Página: 23**
Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO		TOTAL ÓRGÃO: 49.994.789,15	49.994.789,15
Unidade: 003 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		TOTAL UNIDADE: 48.782.580,80	48.782.580,80
CÓDIGO FONTE	FONTE ESPECIFICAÇÃO DESDOBRAMENTO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		45.330.063,30
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		25.137.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	25.137.000,00	
3.1.90.11.00.00	101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.048.500,00	
3.1.90.11.00.00	102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	640.000,00	
3.1.90.11.00.00	1038 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.245.000,00	
3.1.90.13.00.00	101 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.509.400,00	
3.1.90.13.00.00	102 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	162.000,00	
3.1.90.13.00.00	1038 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	448.950,00	
3.1.90.16.00.00	101 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.100,00	
3.1.90.16.00.00	1038 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.050,00	
3.1.90.16.00.00	102 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	80.000,00	
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		20.193.063,30
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.379.700,00	
3.3.50.43.00.00	102 SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.365.000,00	
3.3.50.43.00.00	1042 SUBVENÇÕES SOCIAIS	14.700,00	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	18.813.363,30	
3.3.90.14.00.00	103 DIÁRIAS - CIVIL	1.050,00	
3.3.90.30.00.00	103 MATERIAL DE CONSUMO	918.750,00	
3.3.90.30.00.00	104 MATERIAL DE CONSUMO	652.000,00	
3.3.90.30.00.00	102 MATERIAL DE CONSUMO	432.750,00	
3.3.90.30.00.00	1040 MATERIAL DE CONSUMO	418.000,00	
3.3.90.30.00.00	1039 MATERIAL DE CONSUMO	413.450,00	
3.3.90.30.00.00	107 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	
3.3.90.30.00.00	000 MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00	
3.3.90.32.00.00	107 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.110.532,50	
3.3.90.32.00.00	102 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	247.000,00	
3.3.90.32.00.00	000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	125.709,00	
3.3.90.32.00.00	103 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00	
3.3.90.32.00.00	104 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.000,00	

3.3.90.32.00.00	1040 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000,00	
3.3.90.32.00.00	1042 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	755.300,00	
3.3.90.34.00.00	103 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	957.000,00	
3.3.90.34.00.00	102 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	2.631.000,00	
3.3.90.34.00.00	104 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	525.000,00	
3.3.90.34.00.00	1040 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	1.000,00	
3.3.90.36.00.00	103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	35.700,00	
3.3.90.36.00.00	102 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.000,00	
3.3.90.36.00.00	104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	
3.3.90.36.00.00	1039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	52.500,00	
3.3.90.39.00.00	103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.010.000,00	
3.3.90.39.00.00	104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.948.571,80	
3.3.90.39.00.00	107 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	55.000,00	
3.3.90.39.00.00	102 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.367.250,00	
3.3.90.39.00.00	1040 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	301.000,00	
3.3.90.39.00.00	124 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	660.000,00	
3.3.90.39.00.00	1039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	53.000,00	
3.3.90.40.00.00	103 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	95.550,00	
3.3.90.40.00.00	104 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	
3.3.90.40.00.00	102 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.000,00	
3.3.90.92.00.00	103 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.250,00	
3.3.90.93.00.00	103 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	21.000,00	
3.3.90.93.00.00	102 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		3.452.517,50
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		3.452.517,50
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.452.517,50	
4.4.90.51.00.00	102 OBRAS E INSTALAÇÕES	102.000,00	
4.4.90.51.00.00	104 OBRAS E INSTALAÇÕES	568.000,00	
4.4.90.51.00.00	107 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.135.000,00	
4.4.90.51.00.00	103 OBRAS E INSTALAÇÕES	21.000,00	
4.4.90.51.00.00	1039 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.050,00	
4.4.90.52.00.00	103 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	61.950,00	

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

4.4.90.52.00.00	**Unidade gestora: Município de Itaperuçu** 104 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**Página: 24** 107.050,00
4.4.90.52.00.00	107 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	116.417,50
4.4.90.52.00.00	1040 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.000,00
4.4.90.52.00.00	1039 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	635.000,00
4.4.90.52.00.00	102 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00
4.4.90.61.00.00	107 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	2.050,00
4.4.90.61.00.00	104 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.000,00
4.4.90.61.00.00	102 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	2.000,00

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

Unidade gestora: Município de Itaperuçu **Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**		**Unidade gestora: Município de Itaperuçu** **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO** TOTAL ÓRGÃO:		**Página: 25** 49.994.789,15
Unidade: 004 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO			TOTAL UNIDADE:		1.086.208,35
CÓDIGO	FONTE ESPECIFICAÇÃO		DESDOBRAMENTO ELEMENTO		ELEMENTO CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				875.208,35
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				270.208,35
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			270.208,35	
3.1.90.11.00.00	000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		194.316,70		
3.1.90.13.00.00	000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		75.891,65		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				605.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			605.000,00	
3.3.90.14.00.00	000 DIÁRIAS - CIVIL		1.000,00		
3.3.90.30.00.00	000 MATERIAL DE CONSUMO		19.000,00		
3.3.90.31.00.00	000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS 15.000,00		
3.3.90.36.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		60.000,00		
3.3.90.36.00.00	1063 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000,00		
3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		254.000,00		
3.3.90.39.00.00	1063 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		250.000,00		
3.3.90.93.00.00	000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.000,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				211.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				211.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			211.000,00	
4.4.90.51.00.00	000 OBRAS E INSTALAÇÕES		1.000,00		
4.4.90.52.00.00	000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		190.000,00		
4.4.90.52.00.00	1063 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00		

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu		**Página: 26**
Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		TOTAL ÓRGÃO: 26.188.723,08	26.188.723,08
CÓDIGO FONTE	FONTE ESPECIFICAÇÃO DESDOBRAMENTO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		24.890.723,08
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		11.783.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	11.783.000,00	
3.1.90.11.00.00	303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.120.000,00	
3.1.90.11.00.00	494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.700.000,00	
3.1.90.13.00.00	303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.423.000,00	
3.1.90.13.00.00	494 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	540.000,00	
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		13.107.723,08
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	250.000,00	
3.3.50.43.00.00	303 SUBVENÇÕES SOCIAIS	250.000,00	
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	2.083.723,08	

3.3.71.70.00.00	303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.083.723,08	
3.3.71.70.00.00	000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	400.000,00	
3.3.71.70.00.00	494 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	600.000,00	
3.3.72.00.00.00	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1.000,00	
3.3.72.39.00.00	303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.773.000,00	
3.3.90.14.00.00	303 DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00	
3.3.90.30.00.00	496 MATERIAL DE CONSUMO	1.000.000,00	
3.3.90.30.00.00	303 MATERIAL DE CONSUMO	1.020.000,00	
3.3.90.30.00.00	494 MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00	
3.3.90.30.00.00	495 MATERIAL DE CONSUMO	440.000,00	
3.3.90.34.00.00	496 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	800.000,00	
3.3.90.34.00.00	303 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	3.300.000,00	
3.3.90.34.00.00	494 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	500.000,00	
3.3.90.34.00.00	000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	100.000,00	
3.3.90.36.00.00	303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	101.000,00	
3.3.90.36.00.00	494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	110.000,00	
3.3.90.39.00.00	496 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	673.000,00	
3.3.90.39.00.00	303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	801.000,00	
3.3.90.39.00.00	494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00	
3.3.90.39.00.00	495 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00	
3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00	
3.3.90.40.00.00	303 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	314.000,00	
3.3.90.91.00.00	303 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	
3.3.90.92.00.00	303 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	
3.3.90.93.00.00	496 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00	
3.3.90.93.00.00	303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.000,00	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		1.298.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		1.298.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.298.000,00	
4.4.90.51.00.00	303 OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00	
4.4.90.51.00.00	000 OBRAS E INSTALAÇÕES	151.000,00	
4.4.90.51.00.00	500 OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00	
4.4.90.52.00.00	500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	560.000,00	
4.4.90.52.00.00	496 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	
4.4.90.52.00.00	303 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	170.000,00	
4.4.90.52.00.00	495 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	215.000,00	
4.4.90.52.00.00	494 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	
4.4.90.61.00.00	000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.000,00	

								NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64					**Exercício 2027**	
							Unidade gestora: Município de Itaperuçu							**Página: 27**
	Órgão: 07 Unidade: 001						**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**				TOTAL ÓRGÃO: TOTAL UNIDADE:			26.188.723,08 143.000,00

							GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE							
CÓDIGO			FONTE	FONTE	ESPECIFICAÇÃO				DESDOBRAMENTO			ELEMENTO		CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	3.0.00.00.00.00	3.0.00.00.00.00			DESPESAS CORRENTES									143.000,00
3.1.00.00.00.00	3.1.00.00.00.00	3.1.00.00.00.00				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								143.000,00
3.1.90.00.00.00	3.1.90.00.00.00	3.1.90.00.00.00			APLICAÇÕES DIRETAS							143.000,00	143.000,00	
3.1.90.11.00.00	3.1.90.11.00.00	3.1.90.11.00.00		303			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			120.000,00	120.000,00			
3.1.90.13.00.00	3.1.90.13.00.00	3.1.90.13.00.00					303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			23.000,00	23.000,00			

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

Unidade gestora: Município de Itaperuçu **Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**		**Unidade gestora: Município de Itaperuçu** **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** TOTAL ÓRGÃO:		**Página: 28** 26.188.723,08
Unidade: 002 HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPERUÇU		**HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPERUÇU** TOTAL UNIDADE:		5.261.000,00
CÓDIGO	FONTE ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO		ELEMENTO CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			5.200.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.400.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.400.000,00	
3.1.90.11.00.00	303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 2.000.000,00		
3.1.90.13.00.00	303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 400.000,00			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.800.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.800.000,00	
3.3.90.30.00.00	496 MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL DE CONSUMO 1.000.000,00		
3.3.90.30.00.00	303 MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00		
3.3.90.34.00.00	496 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 800.000,00		
3.3.90.34.00.00	303 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 300.000,00		
3.3.90.36.00.00	303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.000,00		
3.3.90.39.00.00	496 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 673.000,00		
3.3.90.39.00.00	303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.000,00		
3.3.90.40.00.00	303 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA 4.000,00		
3.3.90.93.00.00	496 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.000,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			61.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			61.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		61.000,00	
4.4.90.52.00.00	500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 60.000,00		
4.4.90.52.00.00	496 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00		

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

Órgão: 07		**Unidade gestora: Município de Itaperuçu** **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	**Página: 29** TOTAL ÓRGÃO: 26.188.723,08		**Página: 29** 26.188.723,08
Unidade: 003		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	TOTAL UNIDADE: 20.784.723,08		20.784.723,08
CÓDIGO FONTE 3.0.00.00.00.00	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DESDOBRAMENTO DESPESAS CORRENTES		ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA 19.547.723,08
3.1.00.00.00.00 3.1.90.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS APLICAÇÕES DIRETAS		9.240.000,00	9.240.000,00
3.1.90.11.00.00		303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000.000,00		
3.1.90.11.00.00		494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.700.000,00		
3.1.90.13.00.00		303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000.000,00		
3.1.90.13.00.00 3.3.00.00.00.00		494 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS OUTRAS DESPESAS CORRENTES	540.000,00		10.307.723,08
3.3.50.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		250.000,00	
3.3.50.43.00.00		303 SUBVENÇÕES SOCIAIS	250.000,00		
3.3.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		2.083.723,08	
3.3.71.70.00.00		303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.083.723,08		
3.3.71.70.00.00		000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	400.000,00		
3.3.71.70.00.00		494 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	600.000,00		
3.3.72.00.00.00		EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		1.000,00	
3.3.72.39.00.00		303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00		
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		7.973.000,00	
3.3.90.14.00.00	303	DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00		
3.3.90.30.00.00		303 MATERIAL DE CONSUMO	1.000.000,00		
3.3.90.30.00.00		494 MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00		
3.3.90.30.00.00		495 MATERIAL DE CONSUMO	440.000,00		
3.3.90.34.00.00		303 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	3.000.000,00		
3.3.90.34.00.00		494 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	500.000,00		
3.3.90.34.00.00		000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	100.000,00		
3.3.90.36.00.00		303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100.000,00		
3.3.90.36.00.00		494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	110.000,00		
3.3.90.39.00.00		303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	800.000,00		
3.3.90.39.00.00		494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00		
3.3.90.39.00.00		495 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00		
3.3.90.39.00.00		000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00		

3.3.90.40.00.00		303 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	310.000,00		
3.3.90.91.00.00		303 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00		
3.3.90.92.00.00		303 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00		
3.3.90.93.00.00 4.0.00.00.00.00		303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00		1.237.000,00
4.4.00.00.00.00 4.4.90.00.00.00		INVESTIMENTOS APLICAÇÕES DIRETAS		1.237.000,00	1.237.000,00
4.4.90.51.00.00		303 OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00		
4.4.90.51.00.00		000 OBRAS E INSTALAÇÕES	151.000,00		
4.4.90.51.00.00		500 OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00		
4.4.90.52.00.00		500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500.000,00		
4.4.90.52.00.00		303 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	170.000,00		
4.4.90.52.00.00		495 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	215.000,00		
4.4.90.52.00.00		494 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00		
4.4.90.61.00.00		000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.000,00		
Órgão: 08		**Unidade gestora: Município de Itaperuçu SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	**Página: 30** TOTAL ÓRGÃO: 5.889.000,00		**Página: 30** 5.889.000,00
CÓDIGO FONTE 3.0.00.00.00.00	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DESDOBRAMENTO DESPESAS CORRENTES		ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA 5.632.000,00
3.1.00.00.00.00 3.1.90.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS APLICAÇÕES DIRETAS	2.953.000,00	2.953.000,00	2.953.000,00
3.1.90.11.00.00		000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.270.000,00		
3.1.90.11.00.00		799 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00		
3.1.90.11.00.00		940 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00		
3.1.90.13.00.00		000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	550.000,00		
3.1.90.13.00.00		799 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.000,00		
3.1.90.13.00.00 3.3.00.00.00.00		940 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000,00		2.679.000,00
3.3.50.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		16.000,00	
3.3.50.43.00.00		000 SUBVENÇÕES SOCIAIS	11.000,00		
3.3.50.43.00.00		941 SUBVENÇÕES SOCIAIS	5.000,00		
3.3.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		80.000,00	
3.3.71.70.00.00		000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	80.000,00		
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	2.583.000,00	2.583.000,00	
3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00		
3.3.90.30.00.00		000 MATERIAL DE CONSUMO	118.000,00		
3.3.90.30.00.00		773 MATERIAL DE CONSUMO	65.000,00		
3.3.90.30.00.00		934 MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00		
3.3.90.30.00.00		799 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
3.3.90.30.00.00		940 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.30.00.00		941 MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00		
3.3.90.32.00.00			61.000,00		

		000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			
3.3.90.32.00.00		934 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00		
3.3.90.32.00.00		773 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00		
3.3.90.34.00.00		000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	708.000,00		
3.3.90.36.00.00		000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	115.000,00		
3.3.90.36.00.00		941 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00		
3.3.90.39.00.00		000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	818.000,00		
3.3.90.39.00.00		940 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00		
3.3.90.39.00.00		773 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00		
3.3.90.39.00.00		934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00		
3.3.90.39.00.00		799 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00		
3.3.90.39.00.00		941 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00		
3.3.90.40.00.00		000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	50.000,00		
3.3.90.40.00.00		940 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	100.000,00		
3.3.90.47.00.00		000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00		
3.3.90.91.00.00		000 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00		
3.3.90.92.00.00		000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000,00		
3.3.90.93.00.00		000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20.000,00		
3.3.90.93.00.00		940 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00		
3.3.90.93.00.00 4.0.00.00.00.00		799 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DESPESAS DE CAPITAL	3.000,00		257.000,00
4.4.00.00.00.00 4.4.90.00.00.00		INVESTIMENTOS APLICAÇÕES DIRETAS		257.000,00	257.000,00
4.4.90.51.00.00		000 OBRAS E INSTALAÇÕES	66.000,00		
4.4.90.52.00.00		000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00		
4.4.90.52.00.00		773 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00		
4.4.90.52.00.00		934 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00		
4.4.90.52.00.00		940 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00		
4.4.90.52.00.00		941 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00		
4.4.90.61.00.00		000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.000,00		

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

								NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64						**Exercício 2027**
														Página: 31

							Unidade gestora: Município de Itaperuçu							
	Órgão: 08 **Unidade: 001**						**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** **GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**				TOTAL ÓRGÃO: TOTAL UNIDADE:			5.889.000,00 140.000,00
CÓDIGO			FONTE	FONTE	ESPECIFICAÇÃO				DESDOBRAMENTO			ELEMENTO		CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	3.0.00.00.00.00	3.0.00.00.00.00			DESPESAS CORRENTES									140.000,00
3.1.00.00.00.00	3.1.00.00.00.00	3.1.00.00.00.00				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								140.000,00
3.1.90.00.00.00	3.1.90.00.00.00	3.1.90.00.00.00			APLICAÇÕES DIRETAS							140.000,00	140.000,00	
3.1.90.11.00.00	3.1.90.11.00.00	3.1.90.11.00.00		000			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			120.000,00	120.000,00			
3.1.90.13.00.00	3.1.90.13.00.00	3.1.90.13.00.00					000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			20.000,00	20.000,00			

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

Órgão: 08		**Unidade gestora: Município de Itaperuçu** **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	**Página: 32** TOTAL ÓRGÃO: 5.889.000,00		**Página: 32** 5.889.000,00
Unidade: 002		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	TOTAL UNIDADE: 5.570.000,00		5.570.000,00
CÓDIGO FONTE 3.0.00.00.00.00	FONTE	ESPECIFICAÇÃO DESDOBRAMENTO DESPESAS CORRENTES		ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA 5.399.000,00
3.1.00.00.00.00 3.1.90.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS APLICAÇÕES DIRETAS	2.813.000,00	2.813.000,00	2.813.000,00
3.1.90.11.00.00		000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.150.000,00		
3.1.90.11.00.00		799 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00		
3.1.90.11.00.00		940 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00		
3.1.90.13.00.00		000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	530.000,00		
3.1.90.13.00.00		799 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.000,00		
3.1.90.13.00.00 3.3.00.00.00.00		940 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.000,00		2.586.000,00
3.3.50.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS		16.000,00	
3.3.50.43.00.00		000 SUBVENÇÕES SOCIAIS	11.000,00		
3.3.50.43.00.00		941 SUBVENÇÕES SOCIAIS	5.000,00		
3.3.71.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO		80.000,00	
3.3.71.70.00.00		000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	80.000,00		
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS	2.490.000,00	2.490.000,00	
3.3.90.14.00.00	000	DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00		

3.3.90.30.00.00		000 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00		
3.3.90.30.00.00		773 MATERIAL DE CONSUMO	65.000,00		
3.3.90.30.00.00		934 MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00		
3.3.90.30.00.00		799 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
3.3.90.30.00.00		940 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.30.00.00		941 MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00		
3.3.90.32.00.00		000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	35.000,00		
3.3.90.32.00.00		934 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00		
3.3.90.32.00.00		773 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00		
3.3.90.34.00.00		000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	703.000,00		
3.3.90.36.00.00		000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	108.000,00		
3.3.90.36.00.00		941 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00		
3.3.90.39.00.00		000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	781.000,00		
3.3.90.39.00.00		940 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00		
3.3.90.39.00.00		773 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00		
3.3.90.39.00.00		934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00		
3.3.90.39.00.00		799 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00		
3.3.90.39.00.00		941 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00		
3.3.90.40.00.00		000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	50.000,00		
3.3.90.40.00.00		940 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	100.000,00		
3.3.90.47.00.00		000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00		
3.3.90.91.00.00		000 SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00		
3.3.90.92.00.00		000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000,00		
3.3.90.93.00.00		000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20.000,00		
3.3.90.93.00.00		940 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00		
3.3.90.93.00.00 4.0.00.00.00.00		799 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DESPESAS DE CAPITAL	3.000,00		171.000,00
4.4.00.00.00.00 4.4.90.00.00.00		INVESTIMENTOS APLICAÇÕES DIRETAS		171.000,00	171.000,00
4.4.90.51.00.00		000 OBRAS E INSTALAÇÕES	53.000,00		
4.4.90.52.00.00		000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.000,00		
4.4.90.52.00.00		773 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00		
4.4.90.52.00.00		934 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00		
4.4.90.52.00.00		940 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00		
4.4.90.52.00.00		941 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00		

4.4.90.61.00.00		000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.000,00		

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

Unidade gestora: Município de Itaperuçu **Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** TOTAL ÓRGÃO:		**Página: 33** TOTAL ÓRGÃO: 5.889.000,00
Unidade: 003 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE TOTAL UNIDADE:		TOTAL UNIDADE: 17.000,00
CÓDIGO	FONTE ESPECIFICAÇÃO DESDOBRAMENTO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	11.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	11.000,00
3.3.90.30.00.00	000 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00	
3.3.90.32.00.00	000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 2.000,00	
3.3.90.34.00.00	000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 1.000,00	
3.3.90.36.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.000,00	
3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	6.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	6.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	6.000,00
4.4.90.51.00.00	000 OBRAS E INSTALAÇÕES 5.000,00	
4.4.90.52.00.00	000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00	
Unidade gestora: Município de Itaperuçu **Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** TOTAL ÓRGÃO:		**Página: 34** TOTAL ÓRGÃO: 5.889.000,00
Unidade: 004 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA TOTAL UNIDADE:		TOTAL UNIDADE: 27.000,00
CÓDIGO	FONTE ESPECIFICAÇÃO DESDOBRAMENTO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	14.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	14.000,00
3.3.90.30.00.00	000 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00	
3.3.90.32.00.00	000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 5.000,00	
3.3.90.34.00.00	000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 1.000,00	
3.3.90.36.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.000,00	
3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	13.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	13.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	13.000,00
4.4.90.51.00.00	000 OBRAS E INSTALAÇÕES 2.000,00	
4.4.90.52.00.00	000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 11.000,00	

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027
NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

Unidade gestora: Município de Itaperuçu **Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** TOTAL ÓRGÃO:		**Página: 35** TOTAL ÓRGÃO: 5.889.000,00
Unidade: 005 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA TOTAL UNIDADE:		TOTAL UNIDADE: 43.000,00
CÓDIGO	FONTE ESPECIFICAÇÃO DESDOBRAMENTO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	11.000,00

3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	11.000,00
3.3.90.30.00.00	000 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00	
3.3.90.32.00.00	000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 2.000,00	
3.3.90.34.00.00	000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 1.000,00	
3.3.90.36.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.000,00	
3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	32.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	32.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	32.000,00
4.4.90.51.00.00	000 OBRAS E INSTALAÇÕES 2.000,00	
4.4.90.52.00.00	000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 30.000,00	
Unidade gestora: Município de Itaperuçu **Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** TOTAL ÓRGÃO:		**Página: 36** TOTAL ÓRGÃO: 5.889.000,00
Unidade: 006 FUNDO MUNICIPAL DA POLITICA PUBLICA SOBRE DROGAS TOTAL UNIDADE:		TOTAL UNIDADE: 11.000,00
CÓDIGO	FONTE ESPECIFICAÇÃO DESDOBRAMENTO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	8.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	8.000,00
3.3.90.30.00.00	000 MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00	
3.3.90.32.00.00	000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 2.000,00	
3.3.90.34.00.00	000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 1.000,00	
3.3.90.36.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.000,00	
3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 2.000,00	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	3.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	3.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.000,00
4.4.90.51.00.00	000 OBRAS E INSTALAÇÕES 2.000,00	
4.4.90.52.00.00	000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00	

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

Unidade gestora: Município de Itaperuçu **Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** TOTAL ÓRGÃO:		**Página: 37** TOTAL ÓRGÃO: 5.889.000,00
Unidade: 007 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER TOTAL UNIDADE:		TOTAL UNIDADE: 81.000,00
CÓDIGO	FONTE ESPECIFICAÇÃO DESDOBRAMENTO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	49.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	49.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	49.000,00
3.3.90.30.00.00	000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00	
3.3.90.32.00.00	000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 15.000,00	
3.3.90.34.00.00	000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 1.000,00	
3.3.90.36.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.000,00	
3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 20.000,00	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	32.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	32.000,00

4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	32.000,00
4.4.90.51.00.00	000 OBRAS E INSTALAÇÕES 2.000,00	
4.4.90.52.00.00	000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 30.000,00	

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

Unidade gestora: Município de Itaperuçu **Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**		**Unidade gestora: Município de Itaperuçu** **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO** TOTAL ÓRGÃO:		**Página: 38** 1.331.000,00
CÓDIGO	FONTE ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO		ELEMENTO CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.010.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			710.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		710.000,00	
3.1.90.11.00.00	000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 570.000,00		
3.1.90.13.00.00	000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 140.000,00			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			300.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		300.000,00	
3.3.90.14.00.00	000 DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00		
3.3.90.30.00.00	000 MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL DE CONSUMO 150.000,00		
3.3.90.36.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 5.000,00		
3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 110.000,00		
3.3.90.40.00.00	000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA 24.000,00		
3.3.90.93.00.00	000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 10.000,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			321.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			321.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		321.000,00	
4.4.90.51.00.00	000 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00		
4.4.90.52.00.00	000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 300.000,00		
4.4.90.61.00.00	000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.000,00		

								NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64						**Exercício 2027**
							Unidade gestora: Município de Itaperuçu							**Página: 39**
	Órgão: 09 **Unidade: 001**							**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO** **GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E**			TOTAL ÓRGÃO: TOTAL UNIDADE:			1.331.000,00 145.000,00
CÓDIGO			FONTE	FONTE	ESPECIFICAÇÃO				DESDOBRAMENTO			ELEMENTO		CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	3.0.00.00.00.00	3.0.00.00.00.00			DESPESAS CORRENTES									145.000,00
3.1.00.00.00.00	3.1.00.00.00.00	3.1.00.00.00.00												145.000,00

						PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								
3.1.90.00.00.00	3.1.90.00.00.00	3.1.90.00.00.00			APLICAÇÕES DIRETAS							145.000,00	145.000,00	
3.1.90.11.00.00	3.1.90.11.00.00	3.1.90.11.00.00		000			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			120.000,00	120.000,00			
3.1.90.13.00.00	3.1.90.13.00.00	3.1.90.13.00.00					000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			25.000,00	25.000,00			

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

Unidade gestora: Município de Itaperuçu **Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**		**Unidade gestora: Município de Itaperuçu** **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO** TOTAL ÓRGÃO:		**Página: 40** 1.331.000,00
Unidade: 002 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		**DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO** TOTAL UNIDADE:		1.186.000,00
CÓDIGO	FONTE ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO		ELEMENTO CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			865.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			565.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		565.000,00	
3.1.90.11.00.00	000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 450.000,00		
3.1.90.13.00.00	000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 115.000,00			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			300.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		300.000,00	
3.3.90.14.00.00	000 DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00		
3.3.90.30.00.00	000 MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL DE CONSUMO 150.000,00		
3.3.90.36.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 5.000,00		
3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 110.000,00		
3.3.90.40.00.00	000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA 24.000,00		
3.3.90.93.00.00	000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 10.000,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			321.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			321.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		321.000,00	
4.4.90.51.00.00	000 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00		
4.4.90.52.00.00	000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 300.000,00		
4.4.90.61.00.00	000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.000,00		
Unidade gestora: Município de Itaperuçu **Órgão: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**		**Unidade gestora: Município de Itaperuçu** **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** TOTAL ÓRGÃO:		**Página: 41** 1.366.000,00
CÓDIGO	FONTE ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO		ELEMENTO CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			946.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			305.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		305.000,00	
3.1.90.11.00.00	000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 240.000,00		
3.1.90.13.00.00	000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 65.000,00			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			641.000,00

3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		641.000,00	
3.3.90.14.00.00	000 DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00		
3.3.90.30.00.00	000 MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL DE CONSUMO 70.000,00		
3.3.90.31.00.00	000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS 100.000,00		
3.3.90.36.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 50.000,00		
3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 360.000,00		
3.3.90.40.00.00	000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA 40.000,00		
3.3.90.93.00.00	000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 20.000,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			420.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			420.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		420.000,00	
4.4.90.51.00.00	000 OBRAS E INSTALAÇÕES	400.000,00		
4.4.90.52.00.00	000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 20.000,00		

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

								NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64						**Exercício 2027**
							Unidade gestora: Município de Itaperuçu							**Página: 42**
	Órgão: 10 Unidade: 001						**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**				TOTAL ÓRGÃO: TOTAL UNIDADE:			1.366.000,00 155.000,00
CÓDIGO			FONTE	FONTE	ESPECIFICAÇÃO				DESDOBRAMENTO			ELEMENTO		CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	3.0.00.00.00.00	3.0.00.00.00.00			DESPESAS CORRENTES									155.000,00
3.1.00.00.00.00	3.1.00.00.00.00	3.1.00.00.00.00				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								155.000,00
3.1.90.00.00.00	3.1.90.00.00.00	3.1.90.00.00.00			APLICAÇÕES DIRETAS							155.000,00	155.000,00	
3.1.90.11.00.00	3.1.90.11.00.00	3.1.90.11.00.00		000			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			120.000,00	120.000,00			
3.1.90.13.00.00	3.1.90.13.00.00	3.1.90.13.00.00					000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			35.000,00	35.000,00			

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

Unidade gestora: Município de Itaperuçu Órgão: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		**Unidade gestora: Município de Itaperuçu SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER** TOTAL ÓRGÃO:		**Página: 43** 1.366.000,00
Unidade: 002 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER		**DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER** TOTAL UNIDADE:		1.211.000,00
CÓDIGO	FONTE ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO		ELEMENTO CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			791.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			150.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		150.000,00	
3.1.90.11.00.00	000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 120.000,00		
3.1.90.13.00.00	000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 30.000,00			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			641.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		641.000,00	
3.3.90.14.00.00	000 DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00		
3.3.90.30.00.00	000 MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL DE CONSUMO 70.000,00		
3.3.90.31.00.00	000 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS 100.000,00		
3.3.90.36.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 50.000,00		
3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 360.000,00		
3.3.90.40.00.00	000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA 40.000,00		
3.3.90.93.00.00	000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 20.000,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			420.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			420.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		420.000,00	
4.4.90.51.00.00	000 OBRAS E INSTALAÇÕES	400.000,00		
4.4.90.52.00.00	000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 20.000,00		

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 44**	
Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA		TOTAL ÓRGÃO: 1.155.000,00	1.155.000,00
CÓDIGO FONTE	FONTE ESPECIFICAÇÃO DESDOBRAMENTO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		1.105.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		634.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	634.000,00	
3.1.90.11.00.00	000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	570.000,00	
3.1.90.13.00.00	000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	64.000,00	
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		471.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	471.000,00	
3.3.90.14.00.00	000 DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00	
3.3.90.30.00.00	000 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	
3.3.90.36.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	
3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400.000,00	
3.3.90.40.00.00	000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	30.000,00	
3.3.90.93.00.00	000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		50.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		50.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00	
4.4.90.52.00.00	000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	

								NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64						**Exercício 2027**

							Unidade gestora: Município de Itaperuçu							**Página: 45**
	Órgão: 11 Unidade: 001							**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E**			TOTAL ÓRGÃO: TOTAL UNIDADE:			1.155.000,00 144.000,00
CÓDIGO			FONTE	FONTE	ESPECIFICAÇÃO				DESDOBRAMENTO			ELEMENTO		CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	3.0.00.00.00.00	3.0.00.00.00.00			DESPESAS CORRENTES									144.000,00
3.1.00.00.00.00	3.1.00.00.00.00	3.1.00.00.00.00				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								144.000,00
3.1.90.00.00.00	3.1.90.00.00.00	3.1.90.00.00.00			APLICAÇÕES DIRETAS							144.000,00	144.000,00	
3.1.90.11.00.00	3.1.90.11.00.00	3.1.90.11.00.00		000			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			120.000,00	120.000,00			
3.1.90.13.00.00	3.1.90.13.00.00	3.1.90.13.00.00					000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			24.000,00	24.000,00			

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 46**	
Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA		TOTAL ÓRGÃO: 1.155.000,00	1.155.000,00
Unidade: 002 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO		TOTAL UNIDADE: 1.011.000,00	1.011.000,00
CÓDIGO FONTE	FONTE ESPECIFICAÇÃO DESDOBRAMENTO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO CATEGORIA ECONÔMICA	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		961.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		490.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	490.000,00	
3.1.90.11.00.00	000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	450.000,00	
3.1.90.13.00.00	000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	40.000,00	
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		471.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	471.000,00	
3.3.90.14.00.00	000 DIÁRIAS - CIVIL	1.000,00	
3.3.90.30.00.00	000 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	
3.3.90.36.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	
3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	400.000,00	
3.3.90.40.00.00	000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	30.000,00	
3.3.90.93.00.00	000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		50.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		50.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	50.000,00	
4.4.90.52.00.00	000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

			TOTAL ÓRGÃO:		

Unidade gestora: Município de Itaperuçu **Órgão: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**		**Unidade gestora: Município de Itaperuçu** **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**			**Página: 47** 2.181.900,00
CÓDIGO	FONTE ESPECIFICAÇÃO		DESDOBRAMENTO ELEMENTO		ELEMENTO CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				2.065.700,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				546.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			546.000,00	
3.1.90.11.00.00	000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		420.000,00		
3.1.90.13.00.00	000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		126.000,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.519.700,00
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			5.000,00	
3.3.50.43.00.00	000 SUBVENÇÕES SOCIAIS		5.000,00		
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO			650.000,00	
3.3.71.70.00.00	000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		650.000,00		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			864.700,00	
3.3.90.14.00.00	000 DIÁRIAS - CIVIL		1.000,00		
3.3.90.30.00.00	000 MATERIAL DE CONSUMO		61.500,00		
3.3.90.34.00.00	000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 50.000,00		
3.3.90.36.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		100.000,00		
3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		650.000,00		
3.3.90.40.00.00	000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA 1.000,00		
3.3.90.93.00.00	000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.200,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				116.200,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				116.200,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			116.200,00	
4.4.90.51.00.00	000 OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000,00		
4.4.90.52.00.00	000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		65.000,00		
4.4.90.61.00.00	000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		1.200,00		

								NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64						**Exercício 2027**
							Unidade gestora: Município de Itaperuçu							**Página: 48**
	Órgão: 12 **Unidade: 001**						**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**				TOTAL ÓRGÃO: TOTAL UNIDADE:			2.181.900,00 150.000,00
CÓDIGO			FONTE	FONTE	ESPECIFICAÇÃO				DESDOBRAMENTO			ELEMENTO		CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.00.00.00.00	3.0.00.00.00.00	3.0.00.00.00.00			DESPESAS CORRENTES									150.000,00
3.1.00.00.00.00	3.1.00.00.00.00	3.1.00.00.00.00				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								150.000,00
3.1.90.00.00.00	3.1.90.00.00.00	3.1.90.00.00.00			APLICAÇÕES DIRETAS							150.000,00	150.000,00	
3.1.90.11.00.00	3.1.90.11.00.00	3.1.90.11.00.00		000			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			120.000,00	120.000,00			
3.1.90.13.00.00	3.1.90.13.00.00	3.1.90.13.00.00					000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			30.000,00	30.000,00			

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

Unidade gestora: Município de Itaperuçu **Órgão: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**		**Unidade gestora: Município de Itaperuçu** **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	TOTAL ÓRGÃO:		**Página: 49** 2.181.900,00
Unidade: 002 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE			TOTAL UNIDADE:		2.031.900,00
CÓDIGO	FONTE ESPECIFICAÇÃO		DESDOBRAMENTO ELEMENTO		ELEMENTO CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				1.915.700,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				396.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			396.000,00	
3.1.90.11.00.00	000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		300.000,00		
3.1.90.13.00.00	000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		96.000,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				1.519.700,00
3.3.50.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS			5.000,00	
3.3.50.43.00.00	000 SUBVENÇÕES SOCIAIS		5.000,00		
3.3.71.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO			650.000,00	
3.3.71.70.00.00	000 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		650.000,00		
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			864.700,00	
3.3.90.14.00.00	000 DIÁRIAS - CIVIL		1.000,00		
3.3.90.30.00.00	000 MATERIAL DE CONSUMO		61.500,00		
3.3.90.34.00.00	000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 50.000,00		
3.3.90.36.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		100.000,00		
3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		650.000,00		
3.3.90.40.00.00	000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA 1.000,00		
3.3.90.93.00.00	000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.200,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				116.200,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				116.200,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS			116.200,00	
4.4.90.51.00.00	000 OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000,00		
4.4.90.52.00.00	000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		65.000,00		

4.4.90.61.00.00	000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		1.200,00								

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

						Unidade gestora: Município de Itaperuçu					**Página: 50**
	Órgão: 13					**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**			TOTAL ÓRGÃO:		144.000,00
CÓDIGO		FONTE	FONTE	ESPECIFICAÇÃO			DESDOBRAMENTO			ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	3.0.00.00.00.00			DESPESAS CORRENTES							144.000,00
3.1.00.00.00.00	3.1.00.00.00.00				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						144.000,00
3.1.90.00.00.00	3.1.90.00.00.00			APLICAÇÕES DIRETAS						144.000,00	
3.1.90.11.00.00	3.1.90.11.00.00					000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		120.000,00	120.000,00		
3.1.90.13.00.00	3.1.90.13.00.00					000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		24.000,00	24.000,00		

								NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64					**Exercício 2027**	
							Unidade gestora: Município de Itaperuçu							**Página: 51**
	Órgão: 13 Unidade: 001						**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO**				TOTAL ÓRGÃO: TOTAL UNIDADE:			144.000,00 144.000,00
CÓDIGO			FONTE	FONTE	ESPECIFICAÇÃO				DESDOBRAMENTO			ELEMENTO		CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	3.0.00.00.00.00	3.0.00.00.00.00			DESPESAS CORRENTES									144.000,00
3.1.00.00.00.00	3.1.00.00.00.00	3.1.00.00.00.00				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								144.000,00
3.1.90.00.00.00	3.1.90.00.00.00	3.1.90.00.00.00			APLICAÇÕES DIRETAS							144.000,00	144.000,00	
3.1.90.11.00.00	3.1.90.11.00.00	3.1.90.11.00.00		000			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			120.000,00	120.000,00			
3.1.90.13.00.00	3.1.90.13.00.00	3.1.90.13.00.00					000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			24.000,00	24.000,00			

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 52**	
Órgão: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		TOTAL ÓRGÃO: 4.287.652,00	4.287.652,00
CÓDIGO FONTE	FONTE ESPECIFICAÇÃO DESDOBRAMENTO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		4.266.652,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		410.000,00

3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	410.000,00	
3.1.90.11.00.00	000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	360.000,00	
3.1.90.13.00.00	000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	50.000,00	
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.856.652,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.856.652,00	
3.3.90.30.00.00	000 MATERIAL DE CONSUMO 1.415.829,00	1.415.829,00	
3.3.90.30.00.00	504 MATERIAL DE CONSUMO 1.589.100,00	1.589.100,00	
3.3.90.30.00.00	507 MATERIAL DE CONSUMO	22.417,00	
3.3.90.34.00.00	000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	10.000,00	
3.3.90.36.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	49.523,00	
3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	715.783,00	
3.3.90.39.00.00	504 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	51.000,00	
3.3.90.40.00.00	000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	
3.3.90.92.00.00	000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	
3.3.90.93.00.00	000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		21.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		21.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	21.000,00	
4.4.90.51.00.00	000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00	
4.4.90.52.00.00	000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	
4.4.90.61.00.00	000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10.000,00	

								NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64						**Exercício 2027**
							Unidade gestora: Município de Itaperuçu							**Página: 53**
	Órgão: 14 Unidade: 001						**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**				TOTAL ÓRGÃO: TOTAL UNIDADE:			4.287.652,00 205.000,00
CÓDIGO			FONTE	FONTE	ESPECIFICAÇÃO				DESDOBRAMENTO			ELEMENTO		CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	3.0.00.00.00.00	3.0.00.00.00.00			DESPESAS CORRENTES									205.000,00
3.1.00.00.00.00	3.1.00.00.00.00	3.1.00.00.00.00				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								205.000,00
3.1.90.00.00.00	3.1.90.00.00.00	3.1.90.00.00.00			APLICAÇÕES DIRETAS							205.000,00	205.000,00	
3.1.90.11.00.00	3.1.90.11.00.00	3.1.90.11.00.00		000			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			180.000,00	180.000,00			
3.1.90.13.00.00	3.1.90.13.00.00	3.1.90.13.00.00					000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			25.000,00	25.000,00			

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 54**	
Órgão: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		TOTAL ÓRGÃO: 4.287.652,00	4.287.652,00

Unidade: 002 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES		TOTAL UNIDADE: 4.082.652,00	4.082.652,00
CÓDIGO FONTE	FONTE ESPECIFICAÇÃO DESDOBRAMENTO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		4.061.652,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		205.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	205.000,00	
3.1.90.11.00.00	000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	180.000,00	
3.1.90.13.00.00	000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	25.000,00	
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.856.652,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.856.652,00	
3.3.90.30.00.00	000 MATERIAL DE CONSUMO 1.415.829,00	1.415.829,00	
3.3.90.30.00.00	504 MATERIAL DE CONSUMO 1.589.100,00	1.589.100,00	
3.3.90.30.00.00	507 MATERIAL DE CONSUMO	22.417,00	
3.3.90.34.00.00	000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	10.000,00	
3.3.90.36.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	49.523,00	
3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	715.783,00	
3.3.90.39.00.00	504 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	51.000,00	
3.3.90.40.00.00	000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	
3.3.90.92.00.00	000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00	
3.3.90.93.00.00	000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		21.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		21.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	21.000,00	
4.4.90.51.00.00	000 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00	
4.4.90.52.00.00	000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	
4.4.90.61.00.00	000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10.000,00	
	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 55**	
Órgão: 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		TOTAL ÓRGÃO: 830.000,00	830.000,00
CÓDIGO FONTE	FONTE ESPECIFICAÇÃO DESDOBRAMENTO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO CATEGORIA ECONÔMICA	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		328.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		274.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	274.000,00	
3.1.90.11.00.00	000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 220.000,00	220.000,00	
3.1.90.13.00.00	000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 54.000,00	54.000,00	
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		54.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	54.000,00	
3.3.90.34.00.00	000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	1.000,00	
3.3.90.36.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	
3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 50.000,00	50.000,00	
3.3.90.40.00.00	000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	
3.3.90.93.00.00	000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		502.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		502.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	502.000,00	
4.4.90.51.00.00	000 OBRAS E INSTALAÇÕES 500.000,00	500.000,00	
4.4.90.52.00.00	000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	

4.4.90.61.00.00	000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.000,00	

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

								NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64					**Exercício 2027**	
							Unidade gestora: Município de Itaperuçu							**Página: 56**
	Órgão: 15 Unidade: 001						**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**				TOTAL ÓRGÃO: TOTAL UNIDADE:			830.000,00 145.000,00
CÓDIGO			FONTE	FONTE	ESPECIFICAÇÃO				DESDOBRAMENTO			ELEMENTO		CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	3.0.00.00.00.00	3.0.00.00.00.00			DESPESAS CORRENTES									145.000,00
3.1.00.00.00.00	3.1.00.00.00.00	3.1.00.00.00.00				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								145.000,00
3.1.90.00.00.00	3.1.90.00.00.00	3.1.90.00.00.00			APLICAÇÕES DIRETAS							145.000,00	145.000,00	
3.1.90.11.00.00	3.1.90.11.00.00	3.1.90.11.00.00		000			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			120.000,00	120.000,00			
3.1.90.13.00.00	3.1.90.13.00.00	3.1.90.13.00.00					000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			25.000,00	25.000,00			

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 57**	
Órgão: 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		TOTAL ÓRGÃO: 830.000,00	830.000,00
Unidade: 002 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO		TOTAL UNIDADE: 685.000,00	685.000,00
CÓDIGO FONTE	FONTE ESPECIFICAÇÃO DESDOBRAMENTO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO CATEGORIA ECONÔMICA	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		183.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		129.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	129.000,00	
3.1.90.11.00.00	000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 100.000,00	100.000,00	
3.1.90.13.00.00	000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 29.000,00	29.000,00	
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		54.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	54.000,00	
3.3.90.34.00.00	000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	1.000,00	
3.3.90.36.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00	
3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 50.000,00	50.000,00	
3.3.90.40.00.00	000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.000,00	
3.3.90.93.00.00	000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		502.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		502.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	502.000,00	

4.4.90.51.00.00	000 OBRAS E INSTALAÇÕES 500.000,00	500.000,00	
4.4.90.52.00.00	000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	
4.4.90.61.00.00	000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1.000,00	

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

Unidade gestora: Município de Itaperuçu **Órgão: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**		**Unidade gestora: Município de Itaperuçu** **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** TOTAL ÓRGÃO:		**Página: 58** 850.000,00	
CÓDIGO	FONTE ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO		ELEMENTO CATEGORIA ECONÔMICA	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			725.000,00	
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			264.000,00	
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		264.000,00		
3.1.90.11.00.00	000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 220.000,00			
3.1.90.13.00.00	000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 44.000,00				
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			461.000,00	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		461.000,00		
3.3.90.30.00.00	000 MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL DE CONSUMO 315.000,00			
3.3.90.32.00.00	000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 10.000,00			
3.3.90.36.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 21.000,00			
3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 115.000,00			
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			125.000,00	
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			125.000,00	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		125.000,00		
4.4.90.51.00.00	000 OBRAS E INSTALAÇÕES	55.000,00			
4.4.90.52.00.00	000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 55.000,00			
4.4.90.61.00.00	000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15.000,00			

								NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64					**Exercício 2027**	
							Unidade gestora: Município de Itaperuçu							**Página: 59**
	Órgão: 16 **Unidade: 001**							**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**			TOTAL ÓRGÃO: TOTAL UNIDADE:			850.000,00 144.000,00
CÓDIGO			FONTE	FONTE	ESPECIFICAÇÃO				DESDOBRAMENTO			ELEMENTO		CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	3.0.00.00.00.00	3.0.00.00.00.00			DESPESAS CORRENTES									144.000,00
3.1.00.00.00.00	3.1.00.00.00.00	3.1.00.00.00.00				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								144.000,00
3.1.90.00.00.00	3.1.90.00.00.00	3.1.90.00.00.00			APLICAÇÕES DIRETAS							144.000,00	144.000,00	

3.1.90.11.00.00	3.1.90.11.00.00	3.1.90.11.00.00		000			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			120.000,00	120.000,00			
3.1.90.13.00.00	3.1.90.13.00.00	3.1.90.13.00.00					000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			24.000,00	24.000,00			

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

Unidade gestora: Município de Itaperuçu **Órgão: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**		**Unidade gestora: Município de Itaperuçu** **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** TOTAL ÓRGÃO:		**Página: 60** 850.000,00
Unidade: 002 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO		**MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO** TOTAL UNIDADE:		206.000,00
CÓDIGO	FONTE ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO		ELEMENTO CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			161.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			120.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		120.000,00	
3.1.90.11.00.00	000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 100.000,00		
3.1.90.13.00.00	000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 20.000,00			
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			41.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		41.000,00	
3.3.90.30.00.00	000 MATERIAL DE CONSUMO	MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00		
3.3.90.36.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 11.000,00		
3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 15.000,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			45.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			45.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		45.000,00	
4.4.90.51.00.00	000 OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00		
4.4.90.52.00.00	000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.000,00		
4.4.90.61.00.00	000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15.000,00		

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

Unidade gestora: Município de Itaperuçu **Órgão: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** TOTAL ÓRGÃO:		**Página: 61** TOTAL ÓRGÃO: 850.000,00
Unidade: 003 FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL TOTAL UNIDADE:		TOTAL UNIDADE: 500.000,00
CÓDIGO	FONTE ESPECIFICAÇÃO DESDOBRAMENTO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	420.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	420.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	420.000,00
3.3.90.30.00.00	000 MATERIAL DE CONSUMO 300.000,00	
3.3.90.32.00.00	000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 10.000,00	
3.3.90.36.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 10.000,00	
3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 100.000,00	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	80.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	80.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	80.000,00
4.4.90.51.00.00	000 OBRAS E INSTALAÇÕES 40.000,00	

4.4.90.52.00.00	000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 40.000,00	

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 62**	
Órgão: 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS		TOTAL ÓRGÃO: 1.026.004,16	1.026.004,16
CÓDIGO FONTE	FONTE ESPECIFICAÇÃO DESDOBRAMENTO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO CATEGORIA ECONÔMICA	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		950.004,16
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		362.312,47
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	362.312,47	
3.1.90.11.00.00	000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00	
3.1.90.13.00.00	000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	62.312,47	
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		587.691,69
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	587.691,69	
3.3.90.30.00.00	000 MATERIAL DE CONSUMO	59.000,00	
3.3.90.36.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.691,69	
3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00	
3.3.90.93.00.00	000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20.000,00	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		76.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		76.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	76.000,00	
4.4.90.52.00.00	000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	76.000,00	

								NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64						**Exercício 2027**
							Unidade gestora: Município de Itaperuçu							**Página: 63**
	Órgão: 18 Unidade: 001							**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E**			TOTAL ÓRGÃO: TOTAL UNIDADE:			1.026.004,16 120.312,47
CÓDIGO			FONTE	FONTE	ESPECIFICAÇÃO				DESDOBRAMENTO			ELEMENTO		CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.00.00.00.00	3.0.00.00.00.00	3.0.00.00.00.00			DESPESAS CORRENTES									120.312,47
3.1.00.00.00.00	3.1.00.00.00.00	3.1.00.00.00.00				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS								120.312,47
3.1.90.00.00.00	3.1.90.00.00.00	3.1.90.00.00.00			APLICAÇÕES DIRETAS							120.312,47	120.312,47	
3.1.90.11.00.00	3.1.90.11.00.00	3.1.90.11.00.00		000			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			100.000,00	100.000,00			
3.1.90.13.00.00	3.1.90.13.00.00	3.1.90.13.00.00					000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS			20.312,47	20.312,47			

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 64**	
Órgão: 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS		TOTAL ÓRGÃO: 1.026.004,16	1.026.004,16
Unidade: 002 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E		TOTAL UNIDADE: 905.691,69	905.691,69
CÓDIGO FONTE	FONTE ESPECIFICAÇÃO DESDOBRAMENTO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO CATEGORIA ECONÔMICA	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		829.691,69
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		242.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	242.000,00	
3.1.90.11.00.00	000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200.000,00	
3.1.90.13.00.00	000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	42.000,00	
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		587.691,69
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	587.691,69	
3.3.90.30.00.00	000 MATERIAL DE CONSUMO	59.000,00	
3.3.90.36.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	8.691,69	
3.3.90.39.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00	
3.3.90.93.00.00	000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	20.000,00	
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		76.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		76.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	76.000,00	
4.4.90.52.00.00	000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	76.000,00	

							NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64					**Exercício 2027**	
						Unidade gestora: Município de Itaperuçu							**Página: 65**
	Órgão: 90					**RESERVA DE CONTINGENCIA**				TOTAL ÓRGÃO:			400.000,00
CÓDIGO		FONTE	FONTE	ESPECIFICAÇÃO				DESDOBRAMENTO			ELEMENTO		CATEGORIA ECONÔMICA
9.0.00.00.00.00	9.0.00.00.00.00			RESERVA DE CONTINGÊNCIA									400.000,00
9.9.00.00.00.00	9.9.00.00.00.00				RESERVA DE CONTINGÊNCIA								400.000,00
9.9.99.00.00.00	9.9.99.00.00.00				RESERVA DE CONTINGÊNCIA						400.000,00	400.000,00	
9.9.99.99.00.00	9.9.99.99.00.00		000			RESERVA DE CONTINGÊNCIA			400.000,00	400.000,00			

NATUREZA DA DESPESA - ANEXO 02 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 66**
Órgão: 90 RESERVA DE CONTINGENCIA	TOTAL ÓRGÃO: 400.000,00
Unidade: 009 RESERVA DE CONTINGENCIA	TOTAL UNIDADE: 400.000,00
CÓDIGO FONTE ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO ELEMENTO CATEGORIA ECONÔMICA
9.0.00.00.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00
9.9.00.00.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00
9.9.99.00.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00
9.9.99.99.00.00 000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00

TOTAL GERAL: 148.228.337,18

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

EXERCÍCIO DE 2027 - ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

Unidade Gestora: Município de Itaperuçu

CÓDIGO FONTE	FONTE ESPECIFICAÇÃO	**Página: 1** DESDOBRAMENTO FONTE CAT. ECONÔMICA
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	148.122.837,18
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	17.882.087,19
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS	13.726.487,19
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	4.178.432,19
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	3.894.632,19
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00.00.00	000 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	2.750.000,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00.00.00	000 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	22.000,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00.00.00	000 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	880.000,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - 000	242.632,19
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.00 1.1.1.2.53.0.1.00.00.00.00.00 1.1.1.2.53.0.3.00.00.00.00.00 1.1.1.2.53.0.4.00.00.00.00.00 1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	MULTAS E JUROS IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS 000 SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS 000 SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS 000 SOBRE IMÓVEIS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	283.800,00 275.000,00 7.700,00 1.100,00 4.125.055,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	4.125.055,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	2.805.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	2.805.000,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00.00.00	000 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER EXECUTIVO	2.310.000,00
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00.00.00	000 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PODER LEGISLATIVO	495.000,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	1.320.055,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	1.320.000,00
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PODER	1.320.000,00
1.1.1.3.03.4.1.01.01.00.00.00	EXECUTIVO - PRINCIPAL 000 IRRF-CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.320.000,00
1.1.1.3.03.4.2.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - MULTAS E	55,00
1.1.1.3.03.4.2.01.00.00.00.00 1.1.1.3.03.4.2.01.01.00.00.00 1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00	JUROS IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PODER EXECUTIVO - MULTAS E JUROS IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PODER 000 EXECUTIVO - MULTAS E JUROS IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	55,00 55,00 5.423.000,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	5.423.000,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	5.423.000,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00.00.00	000 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	4.950.000,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00.00.00	000 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS	55.000,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00.00.00	000 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	357.500,00

1.1.1.4.51.1.4.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E 000	60.500,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	JUROS TAXAS	4.155.600,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	1.678.600,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	1.559.800,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00.00.00	510 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	1.430.000,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00.00.00	510 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	33.000,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00.00.00	510 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	72.600,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00.00.00	000 TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	24.200,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	118.800,00
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00.00.00	510 TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL	110.000,00
1.1.2.1.04.0.2.00.00.00.00.00	510 TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS	1.100,00
1.1.2.1.04.0.3.00.00.00.00.00	000 TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DÍVIDA ATIVA	5.500,00
1.1.2.1.04.0.4.00.00.00.00.00	510 TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	2.200,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.477.000,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	2.477.000,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00.00.00	511 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	2.200.000,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00.00.00	511 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS	27.500,00
CÓDIGO FONTE	FONTE ESPECIFICAÇÃO	**Página: 2** DESDOBRAMENTO FONTE CAT. ECONÔMICA
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00.00.00	511 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	200.000,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00.00.00	510 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	49.500,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	1.334.850,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.334.850,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.334.850,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.334.850,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00.00.00	507 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	1.320.000,00
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MULTAS E JUROS 507	550,00
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00.00.00	507 CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA	11.000,00
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA - 507	3.300,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	MULTAS E JUROS RECEITA PATRIMONIAL	2.698.999,99
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	2.698.999,99
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	2.698.999,99
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	2.698.999,99
1.3.2.1.01.1.0.00.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL	2.698.999,99
1.3.2.1.01.1.1.00.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - GERAL - PRINCIPAL	2.698.999,99
1.3.2.1.01.1.1.01.00.00.00.00	000 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS EM APLICAÇÃO	2.698.999,99
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	1.100,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	1.100,00
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	1.100,00
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	1.100,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	1.100,00
1.6.9.9.99.0.1.01.00.00.00.00	000 OUTROS SERVIÇOS - CORREIOS	1.100,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	126.066.100,00

1.7.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	72.738.100,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	54.120.000,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	53.900.000,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	48.400.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00.00.00	000 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	60.500.000,00
	103 Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB	(12.100.000,00)
	Receita Líquida	48.400.000,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS	5.500.000,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - 000	5.500.000,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00	PRINCIPAL COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	220.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00.00.00	000 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	275.000,00
	103 Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB	(55.000,00)
	Receita Líquida	220.000,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS	1.662.100,00
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00.00.00 1.7.1.2.51.0.1.00.00.00.00.00 1.7.1.2.52.0.0.00.00.00.00.00	NATURAIS COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS 504 - CFEM - PRINCIPAL COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	550.000,00 550.000,00 1.112.100,00
1.7.1.2.52.1.0.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI Nº	12.100,00
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00.00.00 1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00.00	7990/89 COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI Nº 504 7990/89 - PRINCIPAL COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	12.100,00 1.100.000,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00.00.00	504 COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	1.100.000,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	7.535.000,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO	6.820.000,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00.00 1.7.1.3.50.1.1.00.00.00.00.00 1.7.1.3.50.2.0.00.00.00.00.00	A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS 494 PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	5.500.000,00 5.500.000,00 1.100.000,00

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

EXERCÍCIO DE 2027 - ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

Unidade Gestora: Município de Itaperuçu

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

EXERCÍCIO DE 2027 - ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

Unidade Gestora: Município de Itaperuçu

Página: 3

CÓDIGO FONTE	FONTE ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO FONTE CAT. ECONÔMICA
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00.00.00 1.7.1.3.50.5.0.00.00.00.00.00 1.7.1.3.50.5.1.00.00.00.00.00 1.7.1.3.51.0.0.00.00.00.00.00 1.7.1.3.51.4.0.00.00.00.00.00 1.7.1.3.51.4.1.00.00.00.00.00 1.7.1.3.99.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS 496 PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS 500 PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS 500 PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	1.100.000,00 220.000,00 220.000,00 440.000,00 440.000,00 440.000,00 275.000,00
1.7.1.3.99.0.1.00.00.00.00.00 1.7.1.3.99.0.1.01.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL 495 INVESTIMENTOS NA REDE DE SEVIÇOS DE SAUDE	275.000,00 275.000,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00.00 1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	3.190.000,00 2.420.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00	107 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	2.420.000,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00.00 1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00.00 1.7.1.5.00.0.0.00.00.00.00.00 1.7.1.5.50.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 1042 PNAE - PRINCIPAL TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT	770.000,00 770.000,00 5.071.000,00 3.850.000,00
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00.00.00 1.7.1.5.52.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT - 1038 PRINCIPAL TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR	3.850.000,00 1.221.000,00
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00.00.00 1.7.1.6.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR - 1040 PRINCIPAL TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.221.000,00 797.000,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	797.000,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00.00.00 1.7.1.6.50.0.1.01.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL 934 BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA-SUAS	797.000,00 310.000,00
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00.00.00	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA GESTAO DO PROGRAM BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO 940	256.000,00
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00.00.00 1.7.1.6.50.0.1.04.00.00.00.00	BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA 941 COMPLEXIDADE 799 PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA	165.000,00 66.000,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	363.000,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	88.000,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00.00.00 1.7.1.9.60.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - 000	88.000,00 275.000,00

1.7.1.9.60.0.1.00.00.00.00.00 1.7.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	PRINCIPAL TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14399/2022 TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 1063 14399/2022 - PRINCIPAL TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	275.000,00 22.528.000,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	19.503.000,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	13.200.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00	000 COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	16.500.000,00
	103 Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB	(3.300.000,00)
	Receita Líquida	13.200.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	6.160.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00.00.00	000 COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	7.700.000,00
	103 Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB	(1.540.000,00)
	Receita Líquida	6.160.000,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	88.000,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00.00.00	000 COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	110.000,00
	103 Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB	(22.000,00)
	Receita Líquida	88.000,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	55.000,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00.00.00	512 COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	55.000,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	2.255.000,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	2.255.000,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	2.255.000,00
CÓDIGO FONTE	FONTE ESPECIFICAÇÃO	**Página: 4** DESDOBRAMENTO FONTE CAT. ECONÔMICA
1.7.2.3.50.0.1.10.00.00.00.00	496 SERV PREST FAT SUS - PRODUÇÃO CIH HOSPITALAR	1.375.000,00
1.7.2.3.50.0.1.11.00.00.00.00	495 ATENÇÃO PRIMÁRIA/BÁSICA	880.000,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	770.000,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	110.000,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	110.000,00
1.7.2.9.51.0.1.06.00.00.00.00	773 FEAS PPAS IV	110.000,00
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	660.000,00
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	660.000,00
1.7.2.9.52.0.1.01.00.00.00.00	124 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	660.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	30.800.000,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA	30.800.000,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00.00.00 1.7.5.1.50.0.1.00.00.00.00.00 1.9.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA 101 EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.800.000,00 30.800.000,00 139.700,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	57.200,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	2.200,00
1.9.2.2.01.0.0.00.00.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS	2.200,00

1.9.2.2.01.1.0.00.00.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - PRIMÁRIAS	1.100,00
1.9.2.2.01.1.1.00.00.00.00.00	000 RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	1.100,00
1.9.2.2.01.2.0.00.00.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - FINANCEIRAS	1.100,00
1.9.2.2.01.2.1.00.00.00.00.00	000 RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - FINANCEIRAS - PRINCIPAL	1.100,00
1.9.2.3.00.0.0.00.00.00.00.00	RESSARCIMENTOS	55.000,00
1.9.2.3.99.0.0.00.00.00.00.00	OUTROS RESSARCIMENTOS	55.000,00
1.9.2.3.99.0.1.00.00.00.00.00	OUTROS RESSARCIMENTOS - PRINCIPAL	55.000,00
1.9.2.3.99.0.1.01.00.00.00.00	000 OUTROS RESSARCIMENTOS - PRINCIPAL	55.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	82.500,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	82.500,00
1.9.9.9.12.0.0.00.00.00.00.00	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE ÔNUS DE	5.500,00
1.9.9.9.12.2.0.00.00.00.00.00	SUCUMBÊNCIA ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	5.500,00
1.9.9.9.12.2.1.00.00.00.00.00	000 ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	5.500,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	77.000,00
1.9.9.9.99.3.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - FINANCEIRAS	77.000,00
1.9.9.9.99.3.1.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - FINANCEIRAS - PRINCIPAL	77.000,00
1.9.9.9.99.3.1.01.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - FINANCEIRAS - 000 PRINCIPAL	77.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	105.500,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	100.000,00
2.1.1.9.00.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	100.000,00
2.1.1.9.99.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	100.000,00
2.1.1.9.99.0.1.00.00.00.00.00	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	100.000,00
2.1.1.9.99.0.1.01.00.00.00.00	608 OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	100.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	5.500,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	5.500,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	5.500,00
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	5.500,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00.00.00	501 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	5.500,00

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

EXERCÍCIO DE 2027 - ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

Unidade Gestora: Município de Itaperuçu
TOTAL GERAL 148.228.337,18
RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

EXERCÍCIO DE 2027 - ANEXO 2 DA LEI 4.320/64
Unidade Gestora: Município de Itaperuçu

RESUMO	**Página: 5**
RECEITAS CORRENTES IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	17.882.087,19
CONTRIBUIÇÕES	1.334.850,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.698.999,99
RECEITA DE SERVIÇOS	1.100,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	126.066.100,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	139.700,00

TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	148.122.837,18
RECEITAS DE CAPITAL OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	5.500,00
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	105.500,00
TOTAL GERAL	148.228.337,18

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64	**Exercício 2027**	
Unidade gestora: Município de Itaperuçu OP. ESPECIAIS PROJETOS	ATIVIDADES	**Página: 1** TOTAL
Órgão: 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL	8.016.958,29	8.016.958,29
CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO 01 LEGISLATIVA	8.016.958,29	8.016.958,29
01 031 AÇÃO LEGISLATIVA	8.016.958,29	8.016.958,29
01 031 0002 AÇÃO LEGISLATIVA	8.016.958,29	8.016.958,29

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 2**
	OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL

Órgão: 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
8.016.958,29

Unidade: 001 CAMARA MUNICIPAL 8.016.958,29

CÓDIGO 01	ESPECIFICAÇÃO LEGISLATIVA 8.016.958,29	8.016.958,29
01 031	AÇÃO LEGISLATIVA 8.016.958,29	8.016.958,29
01 031	0002 AÇÃO LEGISLATIVA 8.016.958,29	8.016.958,29
01 031	00022 001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS 8.016.958,29 Manter as atividades inerentes ao Poder Legislativo de fiscalizar à administração do Municipio segundo a legislação vigente.	8.016.958,29

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

		Unidade gestora: Município de Itaperuçu		**Página: 3**
			OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	Órgão: 02 GOVERNO MUNICIPAL		**GOVERNO MUNICIPAL** 1.798.000,00	1.798.000,00
CÓDIGO 04		ESPECIFICAÇÃO ADMINISTRAÇÃO	1.798.000,00	1.798.000,00
04 092		REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL 497.000,00		497.000,00
04 092	0003	APOIO ADMINISTRATIVO	497.000,00	497.000,00
04 122		ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.146.000,00	1.146.000,00
04 122	0003	APOIO ADMINISTRATIVO	1.146.000,00	1.146.000,00
04 124		CONTROLE INTERNO	155.000,00	155.000,00
04 124	0003	APOIO ADMINISTRATIVO	155.000,00	155.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 4**
	OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL

Órgão: 02 GOVERNO MUNICIPAL
1.798.000,00

Unidade: 001 GABINETE DO PREFEITO 850.000,00

CÓDIGO 04	ESPECIFICAÇÃO ADMINISTRAÇÃO 850.000,00	850.000,00
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL 850.000,00	850.000,00
04 122	0003 APOIO ADMINISTRATIVO 850.000,00	850.000,00
04 122	00032 002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 850.000,00 Dotar o gabinete do prefeito de estrutura fisica, administrativa e de recursos humanos para realização de suas atividades.	850.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 5**
	OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL

Órgão: 02 GOVERNO MUNICIPAL
1.798.000,00

Unidade: 002 ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO 497.000,00

CÓDIGO 04	ESPECIFICAÇÃO ADMINISTRAÇÃO 497.000,00	497.000,00
04 092	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL 497.000,00	497.000,00
04 092	0003 APOIO ADMINISTRATIVO 497.000,00	497.000,00
04 092	00032 003 MANUTENÇÃO DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO 497.000,00 Dotar a advocacia geral de estrutura fisica, administrativa e de recursos humanos para realização de suas atividades.	497.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 6**
	OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL

Órgão: 02 GOVERNO MUNICIPAL
1.798.000,00

Unidade: 004 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO 155.000,00

CÓDIGO 04	ESPECIFICAÇÃO ADMINISTRAÇÃO 155.000,00	155.000,00
04 124	CONTROLE INTERNO 155.000,00	155.000,00
04 124	0003 APOIO ADMINISTRATIVO 155.000,00	155.000,00
04 124	00032 004 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO 155.000,00 Dotar a controladoria geral de estrutura fisica, administrativa e recursos humanos para realização de suas atividades.	155.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 7**
	OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL

Órgão: 02 GOVERNO MUNICIPAL
1.798.000,00

Unidade: 005 GABINETE DO VICE-PREFEITO 296.000,00

CÓDIGO 04	ESPECIFICAÇÃO ADMINISTRAÇÃO 296.000,00	296.000,00
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL 296.000,00	296.000,00
04 122	0003 APOIO ADMINISTRATIVO 296.000,00	296.000,00
04 122	00032 005 MANUTENÇÃO GABINETE DO VICE-PREFEITO 296.000,00 Dotar o gabinete do vice-prefeito de estrutura fisica, administrativa e recursos humanos para realização de suas atividades.	296.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

		Unidade gestora: Município de Itaperuçu		**Página: 8**
		OP. ESPECIAIS	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 9.092.000,00		5.729.521,43	14.821.521,43
CÓDIGO 04		ESPECIFICAÇÃO ADMINISTRAÇÃO	5.459.521,43	5.459.521,43
04 122		ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.459.521,43	5.459.521,43
04 122	0003	APOIO ADMINISTRATIVO	5.459.521,43	5.459.521,43
11		TRABALHO	270.000,00	270.000,00
11 332		RELAÇÃO DE TRABALHO	270.000,00	270.000,00
11 332	0003	APOIO ADMINISTRATIVO	270.000,00	270.000,00
28		ENCARGOS ESPECIAIS 9.092.000,00		9.092.000,00
28 843		SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA 7.000.000,00		7.000.000,00
28 843	0001	ENCARGOS ESPECIAIS 7.000.000,00		7.000.000,00
28 846		OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS 2.092.000,00		2.092.000,00
28 846	0001	ENCARGOS ESPECIAIS 2.092.000,00		2.092.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 9**
	OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 9.092.000,00 5.729.521,43	14.821.521,43

Unidade: 001 GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE 150.000,00

CÓDIGO 04	ESPECIFICAÇÃO ADMINISTRAÇÃO 150.000,00	150.000,00
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL 150.000,00	150.000,00
04 122	0003 APOIO ADMINISTRATIVO 150.000,00	150.000,00
04 122	00032 006 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO 150.000,00 Dotar o gabinete do secretario de estrutura fisica, administrativa e recursos humanos para realização de suas atividades.	150.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

			Unidade gestora: Município de Itaperuçu				**Página: 10**
					OP. ESPECIAIS	PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	Órgão: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				9.092.000,00	5.729.521,43	14.821.521,43

	Unidade: 002 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO				9.092.000,00	5.579.521,43	14.671.521,43
CÓDIGO 04			ESPECIFICAÇÃO ADMINISTRAÇÃO			5.309.521,43	5.309.521,43
04 122			ADMINISTRAÇÃO GERAL			5.309.521,43	5.309.521,43
04 122	0003		APOIO ADMINISTRATIVO			5.309.521,43	5.309.521,43
04 122	00032	00032 007	OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OUVIDORIA GERAL			12.500,00	12.500,00
04 122	00032	00032 008	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMONIO			650.000,00	650.000,00

Dotar o departamento de material e patrimônio de estrutura fisica, administrativa e recursos humanos para realização de suas atividades.

04 122	00032	00032 009	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			4.647.021,43	4.647.021,43

Dotar o departamento de administração de estrutura fisica, administrativa e recursos humanos para realização de suas atividades.

11			TRABALHO			270.000,00	270.000,00
11 332			RELAÇÃO DE TRABALHO			270.000,00	270.000,00
11 332	0003		APOIO ADMINISTRATIVO			270.000,00	270.000,00
11 332	00032	00032 010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RECURSOS HUMANOS			270.000,00	270.000,00

Dotar o departamento de recursos humanos de estrutura fisica, administrativa e recursos humanos para realização de suas atividades.

28			ENCARGOS ESPECIAIS		9.092.000,00		9.092.000,00
28 843			SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		7.000.000,00		7.000.000,00
28 843	0001		ENCARGOS ESPECIAIS		7.000.000,00		7.000.000,00
28 843	00010	00010 011	AMORTIZAÇÃO E PAGAMENTO DE JUROS DA DIVIDA CONTRATADA/CONFESSADA Amortizar e pagar os juros das dívidas a longo prazo do Poder Executivo		AMORTIZAÇÃO E PAGAMENTO DE JUROS DA DIVIDA CONTRATADA/CONFESSADA 7.000.000,00		7.000.000,00
28 846			OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		2.092.000,00		2.092.000,00
28 846	0001		ENCARGOS ESPECIAIS		2.092.000,00		2.092.000,00
28 846	00010	00010 012	ENCARGOS DO PASEP		1.322.000,00		1.322.000,00

Pagamento da obrigação legal para com o governo federal calculado aplicando o percentual de 1% sobre as receitas orçamentárias arrecadadas.

28 846	00010	00010 013	PAGAMENTO DE PRECATORIOS Pagamento de todos as sentenças judiciais.		770.000,00		770.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

		Unidade gestora: Município de Itaperuçu		**Página: 11**
			OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** 1.420.000,00	1.420.000,00
CÓDIGO 04		ESPECIFICAÇÃO ADMINISTRAÇÃO	1.420.000,00	1.420.000,00
04 122		ADMINISTRAÇÃO GERAL	267.000,00	267.000,00
04 122	0003	APOIO ADMINISTRATIVO	267.000,00	267.000,00
04 123		ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	597.000,00	597.000,00
04 123	0003	APOIO ADMINISTRATIVO	597.000,00	597.000,00

04 125		NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO 472.000,00		472.000,00
04 125	0003	APOIO ADMINISTRATIVO	472.000,00	472.000,00
04 129		ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	84.000,00	84.000,00
04 129	0003	APOIO ADMINISTRATIVO	84.000,00	84.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 12**
	OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
1.420.000,00

Unidade: 001 GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA 267.000,00

CÓDIGO 04	ESPECIFICAÇÃO ADMINISTRAÇÃO 267.000,00	267.000,00
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL 267.000,00	267.000,00
04 122	0003 APOIO ADMINISTRATIVO 267.000,00	267.000,00
04 122	00032 014 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA 267.000,00 Dotar o gabinete do secretário de estrutura fisica, administrativa e recursos humanos para realização de suas atividades.	267.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 13**
	OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
1.420.000,00

Unidade: 002 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE 597.000,00

CÓDIGO 04	ESPECIFICAÇÃO ADMINISTRAÇÃO 597.000,00	597.000,00
04 123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA 597.000,00	597.000,00
04 123	0003 APOIO ADMINISTRATIVO 597.000,00	597.000,00
04 123	00032 015 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE 597.000,00 Dotar o departamento de contabilidade de estrutura fisica, administrativa e recursos humanos para realização de suas atividades.	597.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 14**
	OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
1.420.000,00

Unidade: 003 DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO 472.000,00

CÓDIGO 04	ESPECIFICAÇÃO ADMINISTRAÇÃO 472.000,00	472.000,00

04 125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO 472.000,00	472.000,00
04 125	0003 APOIO ADMINISTRATIVO 472.000,00	472.000,00
04 125	00032 016 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO 472.000,00 Dotar o departamento de cadastro e tributaçãode estrutura fisica, administrativa e recursos humanos o para realização de suas atividades.	472.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 15**
	OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
1.420.000,00

Unidade: 004 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA 84.000,00

CÓDIGO 04	ESPECIFICAÇÃO ADMINISTRAÇÃO 84.000,00	84.000,00
04 129	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS 84.000,00	84.000,00
04 129	0003 APOIO ADMINISTRATIVO 84.000,00	84.000,00
04 129	00032 017 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA 84.000,00 Dotar os departamento de tesouraria de estrutura fisica, administrativa e recursos humanos para realização de suas atividades.	84.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

		Unidade gestora: Município de Itaperuçu OP. ESPECIAIS PROJETOS	ATIVIDADES	**Página: 16** TOTAL
	Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS 600.000,00		25.927.789,07	26.527.789,07
CÓDIGO 15 15 451		ESPECIFICAÇÃO URBANISMO 600.000,00 INFRA-ESTRUTURA URBANA 600.000,00	20.013.990,07	20.613.990,07 600.000,00
15 451 15 452	0004	SERVIÇOS URBANOS 600.000,00 SERVIÇOS URBANOS	20.013.990,07	600.000,00 20.013.990,07
15 452	0004	SERVIÇOS URBANOS	20.013.990,07	20.013.990,07
26		TRANSPORTE	5.913.799,00	5.913.799,00
26 782		TRANSPORTE RODOVIÁRIO	5.913.799,00	5.913.799,00
26 782	0005	ESTRADAS VICINAIS	5.913.799,00	5.913.799,00

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu OP. ESPECIAIS PROJETOS	ATIVIDADES	**Página: 17** TOTAL
	Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS 600.000,00	25.927.789,07	26.527.789,07
	Unidade: 001 GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS 600.000,00	225.000,00	825.000,00
CÓDIGO 15 15 451 15 451	ESPECIFICAÇÃO URBANISMO 600.000,00 INFRA-ESTRUTURA URBANA 600.000,00 0004 SERVIÇOS URBANOS 600.000,00	225.000,00	825.000,00 600.000,00 600.000,00
15 451 15 452	00041 001 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS 600.000,00 Pavimentação das ruas e avenidas do Município de Itaperuçu. SERVIÇOS URBANOS	225.000,00	600.000,00 225.000,00
15 452	0004 SERVIÇOS URBANOS	225.000,00	225.000,00
15 452	00042 018 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS PÚBLICAS	225.000,00	225.000,00

	Dotar o gabinete do secretário de estrutura fisica, administrativa e recursos humanos para realização de suas atividades.		

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 18**
	OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS 600.000,00 25.927.789,07	26.527.789,07

Unidade: 002 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS 5.913.799,00

CÓDIGO 26	ESPECIFICAÇÃO TRANSPORTE 5.913.799,00	5.913.799,00
26 782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO 5.913.799,00	5.913.799,00
26 782	0005 ESTRADAS VICINAIS 5.913.799,00	5.913.799,00
26 782	00052 019 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS VICINAIS 5.913.799,00 Manter as estradas municipais em boas condições buscando assegurar o escoamento da safra e o trânsito da população.	5.913.799,00
	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 19**
	OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS 600.000,00 25.927.789,07	26.527.789,07

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

Unidade: 003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS 19.788.990,07

CÓDIGO 15	ESPECIFICAÇÃO URBANISMO 19.788.990,07	19.788.990,07
15 452	SERVIÇOS URBANOS 19.788.990,07	19.788.990,07
15 452	0004 SERVIÇOS URBANOS 19.788.990,07	19.788.990,07
15 452	00042 020 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS 19.788.990,07 Dotar os núcleos urbanos do Município de uma rede viária urbana em boas condições de uso. Manutenção e melhoramentos em Praças, Parques e Paisagismo Urbano. Manter os serviços urbanos de coleta de lixo, iluminação pública e cemitério e ainda as ações	19.788.990,07

relacionadas ao planejamento urbano, fiscalização de posturas e ocupação do solo urbano
e demais ações voltadas ao oferecimento de boas condições de vida a população urbana.

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

		Unidade gestora: Município de Itaperuçu		**Página: 20**
			OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E** 49.994.789,15	49.994.789,15
CÓDIGO 12		ESPECIFICAÇÃO EDUCAÇÃO	48.908.580,80	48.908.580,80
12 361		ENSINO FUNDAMENTAL 38.113.264,05		38.113.264,05
12 361	0010	EDUCAÇÃO	37.546.803,49	37.546.803,49
12 361	0013	EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL 566.460,56		566.460,56
12 365		EDUCAÇÃO INFANTIL 9.408.616,75		9.408.616,75
12 365	0010	EDUCAÇÃO	7.908.616,75	7.908.616,75
12 365	0013	EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL 1.500.000,00		1.500.000,00
12 367		EDUCAÇÃO ESPECIAL 1.386.700,00		1.386.700,00
12 367	0010	EDUCAÇÃO	1.386.700,00	1.386.700,00
13		CULTURA	1.086.208,35	1.086.208,35

13 392		DIFUSÃO CULTURAL 1.086.208,35		1.086.208,35
13 392	0003	APOIO ADMINISTRATIVO 1.086.208,35		1.086.208,35

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 21**
	OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
49.994.789,15

Unidade: 001 GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 126.000,00

CÓDIGO 12	ESPECIFICAÇÃO EDUCAÇÃO 126.000,00	126.000,00
12 361	ENSINO FUNDAMENTAL 126.000,00	126.000,00
12 361	0010 EDUCAÇÃO 126.000,00	126.000,00
12 361	00102 021 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 126.000,00 Dotar o gabinete da secretario de estrutura fisica, administrativa e recursos humanos para realização de suas atividades.	126.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

			Unidade gestora: Município de Itaperuçu		**Página: 22**
				OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E			**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E** 49.994.789,15	49.994.789,15
	Unidade: 003 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO** 48.782.580,80	48.782.580,80
CÓDIGO 12			ESPECIFICAÇÃO EDUCAÇÃO	48.782.580,80	48.782.580,80
12 361			ENSINO FUNDAMENTAL 37.987.264,05		37.987.264,05
12 361	0010		EDUCAÇÃO	37.420.803,49	37.420.803,49
12 361	00102	00102 022	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR 1.510.009,00		1.510.009,00

Oferecer merenda escolar de boa qualidade visando a melhoria no ensino e diminuição da evasão escolar

12 361	00102	00102 023	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 5.243.605,05		5.243.605,05

Proporcionar transporte escolar a todos os alunos pertencentes a rede de ensino do municipio.

12 361	00102	00102 024	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL 12.483.600,00 Colocar a disposição da população um ensino fundamental de boa qualidade.		12.483.600,00
12 361	00102	00102 025		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - FUNDEB 18.183.589,44 Colocar a disposição da população um ensino fundamental de boa qualidade.	18.183.589,44
12 361	0013		EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL 566.460,56		566.460,56
12 361	00132	00132 064	EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL - FUNDAMENTAL 566.460,56		566.460,56
12 365			EDUCAÇÃO INFANTIL 9.408.616,75		9.408.616,75
12 365	0010		EDUCAÇÃO	7.908.616,75	7.908.616,75

12 365	00102	00102 026	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 5.493.950,00 Colocar a disposição da população um ensino infantil de boa qualidade.		5.493.950,00
12 365	00102	00102 027	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 2.414.666,75 Colocar a disposição da população um ensino infantil de boa qualidade.		2.414.666,75
12 365	0013		EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL 1.500.000,00		1.500.000,00
12 365	00132	00132 063	EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL - INFANTIL 1.500.000,00		1.500.000,00
12 367			EDUCAÇÃO ESPECIAL 1.386.700,00		1.386.700,00
12 367	0010		EDUCAÇÃO	1.386.700,00	1.386.700,00
12 367	00102	00102 028	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 1.386.700,00 Colocar a disposição da população um ensino espcial boa qualidade.		1.386.700,00

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 23**
	OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E 49.994.789,15

Unidade: 004 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO 1.086.208,35

CÓDIGO 13	ESPECIFICAÇÃO CULTURA 1.086.208,35	1.086.208,35
13 392	DIFUSÃO CULTURAL 1.086.208,35	1.086.208,35
13 392	0003 APOIO ADMINISTRATIVO 1.086.208,35	1.086.208,35
13 392	00032 029 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO 1.086.208,35 Manutenção das atividades ligadas à cultura e ao turismo.	1.086.208,35

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

		Unidade gestora: Município de Itaperuçu		**Página: 24**
			OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** 26.188.723,08	26.188.723,08
CÓDIGO 10		ESPECIFICAÇÃO SAÚDE	26.188.723,08	26.188.723,08
10 122		ADMINISTRAÇÃO GERAL	143.000,00	143.000,00
10 122	0012	SAUDE E BEM ESTAR	143.000,00	143.000,00
10 301		ATENÇÃO BÁSICA	20.784.723,08	20.784.723,08
10 301	0012	SAUDE E BEM ESTAR	20.784.723,08	20.784.723,08
10 302		ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 5.261.000,00		5.261.000,00
10 302	0012	SAUDE E BEM ESTAR	5.261.000,00	5.261.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 25**
	OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
26.188.723,08

Unidade: 001 GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE 143.000,00

CÓDIGO 10	ESPECIFICAÇÃO SAÚDE 143.000,00	143.000,00
10 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL 143.000,00	143.000,00
10 122	0012 SAUDE E BEM ESTAR 143.000,00	143.000,00
10 122	00122 030 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE 143.000,00 Dotar o gabinete da secretario de estrutura fisica, administrativa e recursos humanos para realização de suas atividades.	143.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 26**
	OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
26.188.723,08

Unidade: 002 HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPERUÇU 5.261.000,00

CÓDIGO 10	ESPECIFICAÇÃO SAÚDE 5.261.000,00	5.261.000,00
10 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 5.261.000,00	5.261.000,00
10 302	0012 SAUDE E BEM ESTAR 5.261.000,00	5.261.000,00
10 302	00122 031 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPERUÇU 5.261.000,00	5.261.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 27**
	OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
26.188.723,08

Unidade: 003 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 20.784.723,08

CÓDIGO 10	ESPECIFICAÇÃO SAÚDE 20.784.723,08	20.784.723,08
10 301	ATENÇÃO BÁSICA 20.784.723,08	20.784.723,08
10 301	0012 SAUDE E BEM ESTAR 20.784.723,08	20.784.723,08
10 301	00122 032 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 20.784.723,08 Proporcionar atendimento das necessidades relacionadas à saúde da população e melhorar a qualidade dos serviços públicos oferecidos.	20.784.723,08

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

		Unidade gestora: Município de Itaperuçu		**Página: 28**
			OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** 5.889.000,00	5.889.000,00

CÓDIGO 08		ESPECIFICAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.889.000,00	5.889.000,00
08 122		ADMINISTRAÇÃO GERAL	140.000,00	140.000,00
08 122	0011	ASSISTENCIA SOCIAL	140.000,00	140.000,00
08 241		ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA 27.000,00		27.000,00
08 241	0011	ASSISTENCIA SOCIAL	27.000,00	27.000,00
08 242		ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA 43.000,00		43.000,00
08 242	0011	ASSISTENCIA SOCIAL	43.000,00	43.000,00
08 243		ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE 17.000,00		17.000,00
08 243	0011	ASSISTENCIA SOCIAL	17.000,00	17.000,00
08 244		ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	5.662.000,00	5.662.000,00
08 244	0011	ASSISTENCIA SOCIAL	5.662.000,00	5.662.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 29**
	OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
5.889.000,00

Unidade: 001 GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA 140.000,00

CÓDIGO 08	ESPECIFICAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL 140.000,00	140.000,00
08 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL 140.000,00	140.000,00
08 122	0011 ASSISTENCIA SOCIAL 140.000,00	140.000,00
08 122	00112 033 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA 140.000,00 Dotar o gabinete da secretario de estrutura fisica, administrativa e recursos humanos para realização de suas atividades.	140.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

			Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 30**
			OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
5.889.000,00

Unidade: 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 5.570.000,00

CÓDIGO 08			ESPECIFICAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL 5.570.000,00	5.570.000,00
08 244			ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA 5.570.000,00	5.570.000,00
08 244	0011		ASSISTENCIA SOCIAL 5.570.000,00	5.570.000,00
08 244	00112	034	MANUTENÇÃO DO CREAS 442.000,00 Manutenção das atividades do CREAS	442.000,00
08 244	00112	035	MANUTENÇÃO DO CRAS 1.233.000,00 Manutenção das atividades do CRAS	1.233.000,00
08 244	00112	036	MANUTENÇÃO DA CASA LAR 627.000,00 Manutenção das atividades da casa lar.	627.000,00
08 244	00112	037	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.268.000,00	3.268.000,00

			Distribuição da desigualdade social suprindo as carências da população e objetivando a integração social dos idosos, deficientes, desempregados e outros desvalidos, procurando proporcionar a todos os municipes uma vida com dignidade.Promover o atendimento	

integral à criança e ao adolescente, conforme determina o estatuto da criança e do
adolescente, atendimento aos programas federeais como CRIANÇA FELIZ, FAMILIA
ACOLHEDORA, BOLSA FAMILIA, CRAS, CREAS e atendimentos de beneficios eventuais.

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 31**
	OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
5.889.000,00

Unidade: 003 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO 17.000,00

CÓDIGO 08	ESPECIFICAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL 17.000,00	17.000,00
08 243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE 17.000,00	17.000,00
08 243	0011 ASSISTENCIA SOCIAL 17.000,00	17.000,00
08 243	00112 054 MANUTENÇÃO DO FMDCA 17.000,00 Manutenção das atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	17.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 32**
	OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
5.889.000,00

Unidade: 004 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA 27.000,00

CÓDIGO 08	ESPECIFICAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL 27.000,00	27.000,00
08 241	ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA 27.000,00	27.000,00
08 241	0011 ASSISTENCIA SOCIAL 27.000,00	27.000,00
08 241	00112 039 MANUTENÇÃO DO FMDPI 27.000,00 Manutenção das atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	27.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 33**
	OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
5.889.000,00

Unidade: 005 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM 43.000,00

CÓDIGO 08	ESPECIFICAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL 43.000,00	43.000,00
08 242	ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA 43.000,00	43.000,00
08 242	0011 ASSISTENCIA SOCIAL 43.000,00	43.000,00
08 242	00112 040 MANUTENÇÃO DO FMDPD 43.000,00 Manutenção das atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.	43.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 34**
	OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
5.889.000,00

Unidade: 006 FUNDO MUNICIPAL DA POLITICA PUBLICA SOBRE 11.000,00

CÓDIGO 08	ESPECIFICAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL 11.000,00	11.000,00
08 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA 11.000,00	11.000,00
08 244	0011 ASSISTENCIA SOCIAL 11.000,00	11.000,00
08 244	00112 041 MANUTENÇÃO DO FMPPD 11.000,00 Manutenção das atividades do Fundo Municipal das Políticas Públicas sobre Drogas.	11.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 35**
	OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL

Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
5.889.000,00

Unidade: 007 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER 81.000,00

CÓDIGO 08	ESPECIFICAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL 81.000,00	81.000,00
08 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA 81.000,00	81.000,00
08 244	0011 ASSISTENCIA SOCIAL 81.000,00	81.000,00
08 244	00112 055 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA MULHER 81.000,00 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPALD OS DIREITORS DA MULHER	81.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 36**
	OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL

Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
1.331.000,00

CÓDIGO 20	ESPECIFICAÇÃO AGRICULTURA 1.331.000,00	1.331.000,00
20 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL 145.000,00	145.000,00
20 122	0006 AGROPECUÁRIA 145.000,00	145.000,00
20 608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA 1.186.000,00	1.186.000,00

20 608	0006 AGROPECUÁRIA 1.186.000,00	1.186.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 37**
	OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL

Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
1.331.000,00

Unidade: 001 GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE 145.000,00

CÓDIGO 20	ESPECIFICAÇÃO AGRICULTURA 145.000,00	145.000,00
20 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL 145.000,00	145.000,00
20 122	0006 AGROPECUÁRIA 145.000,00	145.000,00
20 122	00062 042 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E 145.000,00 Dotar o gabinete da secretario de estrutura fisica, administrativa e recursos humanos para realização de suas atividades.	145.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 38**
	OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL

Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
1.331.000,00

Unidade: 002 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 1.186.000,00

CÓDIGO 20	ESPECIFICAÇÃO AGRICULTURA 1.186.000,00	1.186.000,00
20 608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA 1.186.000,00	1.186.000,00
20 608	0006 AGROPECUÁRIA 1.186.000,00	1.186.000,00
20 608	00062 043 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 1.186.000,00 Oferecer condições para o produtor rural objetivando a diversificação da população e o aumento da produtividade e a renda, melhoramento a sua condição de vida e a da sua familia, buscando a diminuição do êxodo rural.	1.186.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 39**
	OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL

Órgão: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
1.366.000,00

CÓDIGO 27	ESPECIFICAÇÃO DESPORTO E LAZER 1.366.000,00	1.366.000,00
27 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL 155.000,00	155.000,00
27 122	0008 ESPORTE POR ESPORTE 155.000,00	155.000,00
27 812	DESPORTO COMUNITÁRIO 1.211.000,00	1.211.000,00
27 812	0008 ESPORTE POR ESPORTE 1.211.000,00	1.211.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 40**
	OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL

Órgão: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
1.366.000,00

Unidade: 001 GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE E 155.000,00

CÓDIGO 27	ESPECIFICAÇÃO DESPORTO E LAZER 155.000,00	155.000,00
27 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL 155.000,00	155.000,00
27 122	0008 ESPORTE POR ESPORTE 155.000,00	155.000,00
27 122	00082 044 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 155.000,00 Incentivar o desenvolvimento de ações relacionadas ao desporto comunitário e estudantil através de apoio a eventos desportivos, à participação em jogos regionais e oferecer a população a infraestrutura adequada para a prática desportiva.	155.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 41**
	OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL

Órgão: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
1.366.000,00

Unidade: 002 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER 1.211.000,00

CÓDIGO 27	ESPECIFICAÇÃO DESPORTO E LAZER 1.211.000,00	1.211.000,00
27 812	DESPORTO COMUNITÁRIO 1.211.000,00	1.211.000,00
27 812	0008 ESPORTE POR ESPORTE 1.211.000,00	1.211.000,00
27 812	00082 045 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER 1.211.000,00 Manutenção das atividades ligadas ao esporte e lazer.	1.211.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 42**
	OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL

Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
1.155.000,00

CÓDIGO 04	ESPECIFICAÇÃO ADMINISTRAÇÃO 1.155.000,00	1.155.000,00
04 121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO 1.011.000,00	1.011.000,00
04 121	0003 APOIO ADMINISTRATIVO 1.011.000,00	1.011.000,00
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL 144.000,00	144.000,00
04 122	0003 APOIO ADMINISTRATIVO 144.000,00	144.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 43**
	OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL

Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
1.155.000,00

Unidade: 001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE 144.000,00

CÓDIGO 04	ESPECIFICAÇÃO ADMINISTRAÇÃO 144.000,00	144.000,00
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL 144.000,00	144.000,00
04 122	0003 APOIO ADMINISTRATIVO 144.000,00	144.000,00
04 122	00032 046 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E 144.000,00 Dotar o gabinete da secretario de estrutura fisica, administrativa e recursos humanos para realização de suas atividades.	144.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 44**
	OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL

Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
1.155.000,00

Unidade: 002 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO 1.011.000,00

CÓDIGO 04	ESPECIFICAÇÃO ADMINISTRAÇÃO 1.011.000,00	1.011.000,00
04 121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO 1.011.000,00	1.011.000,00
04 121	0003 APOIO ADMINISTRATIVO 1.011.000,00	1.011.000,00
04 121	00032 047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO 1.011.000,00 Dotar a secretaria de planejamento de estrutura fisica, administrativa e recursos humanos para realização de suas atividades.	1.011.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 45**
	OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL

Órgão: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
2.181.900,00

CÓDIGO 18	ESPECIFICAÇÃO GESTÃO AMBIENTAL 2.181.900,00	2.181.900,00
18 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL 150.000,00	150.000,00
18 122	0009 MEIO AMBIENTE 150.000,00	150.000,00
18 542	CONTROLE AMBIENTAL 2.031.900,00	2.031.900,00
18 542	0009 MEIO AMBIENTE 2.031.900,00	2.031.900,00

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 46**
	OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL

Órgão: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
2.181.900,00

Unidade: 001 GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO 150.000,00

CÓDIGO 18	ESPECIFICAÇÃO GESTÃO AMBIENTAL 150.000,00	150.000,00
18 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL 150.000,00	150.000,00
18 122	0009 MEIO AMBIENTE 150.000,00	150.000,00
18 122	00092 049 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 150.000,00 Dotar o gabinete da secretario de estrutura fisica, administrativa e recursos humanos para realização de suas atividades.	150.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 47**
	OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL

Órgão: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
2.181.900,00

Unidade: 002 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE 2.031.900,00

CÓDIGO 18	ESPECIFICAÇÃO GESTÃO AMBIENTAL 2.031.900,00	2.031.900,00
18 542	CONTROLE AMBIENTAL 2.031.900,00	2.031.900,00
18 542	0009 MEIO AMBIENTE 2.031.900,00	2.031.900,00
18 542	00092 050 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE 2.031.900,00 Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente através do monitoramento e controle ambiental a recuperação de áreas degradadas.	2.031.900,00
PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64	**Exercício 2027**	
Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 48**	
OP. ESPECIAIS PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
Órgão: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	144.000,00	144.000,00
CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO 04 ADMINISTRAÇÃO	144.000,00	144.000,00
04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	144.000,00	144.000,00
04 122 0003 APOIO ADMINISTRATIVO	144.000,00	144.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 49**
	OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL

Órgão: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
144.000,00

Unidade: 001 GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO 144.000,00

CÓDIGO 04	ESPECIFICAÇÃO ADMINISTRAÇÃO 144.000,00	144.000,00
04 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL 144.000,00	144.000,00

04 122	0003 APOIO ADMINISTRATIVO 144.000,00	144.000,00
04 122	00032 051 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO 144.000,00 Dotar o gabinete da secretario de estrutura fisica, administrativa e recursos humanos para realização de suas atividades.	144.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64	**Exercício 2027**	
Unidade gestora: Município de Itaperuçu OP. ESPECIAIS PROJETOS	ATIVIDADES	**Página: 50** TOTAL
Órgão: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	4.287.652,00	4.287.652,00
CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO 26 TRANSPORTE	4.287.652,00	4.287.652,00
26 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO	4.287.652,00	4.287.652,00
26 782 0016 TRANSPORTES	4.287.652,00	4.287.652,00

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 51**
	OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL

Órgão: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
4.287.652,00

Unidade: 001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE 205.000,00

CÓDIGO 26	ESPECIFICAÇÃO TRANSPORTE 205.000,00	205.000,00
26 782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO 205.000,00	205.000,00
26 782	0016 TRANSPORTES 205.000,00	205.000,00
26 782	00162 052 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES 205.000,00 Dotar os núcleos urbanos do Município de uma rede viária urbana em boas condições de uso. Manutenção e controle operacional da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados.	205.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 52**
	OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL

Órgão: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
4.287.652,00

Unidade: 002 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES 4.082.652,00

CÓDIGO 26	ESPECIFICAÇÃO TRANSPORTE 4.082.652,00	4.082.652,00
26 782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO 4.082.652,00	4.082.652,00
26 782	0016 TRANSPORTES 4.082.652,00	4.082.652,00
26 782	00162 053 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES 4.082.652,00 Dotar os núcleos urbanos do município de uma rede viária urbana em boas condições de uso. Manutenção e controle operacional da frota de máquinas, equipamentos e veículos leves/pesados.	4.082.652,00
PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64	**Exercício 2027**	
Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 53**	
OP. ESPECIAIS PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
Órgão: 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	830.000,00	830.000,00

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO 16 HABITAÇÃO	830.000,00	830.000,00
16 482 HABITAÇÃO URBANA	830.000,00	830.000,00
16 482 0018 HABITAÇÃO	830.000,00	830.000,00
	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 54**
	OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

Órgão: 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
830.000,00

Unidade: 001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO 145.000,00

CÓDIGO 16	ESPECIFICAÇÃO HABITAÇÃO 145.000,00	145.000,00
16 482	HABITAÇÃO URBANA 145.000,00	145.000,00
16 482	0018 HABITAÇÃO 145.000,00	145.000,00
16 482	00182 058 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO 145.000,00 IMPLEMEMTAR PROGRAMA MUNICIPAIS DE HABITAÇÃO, DE MODO QUE O MUNICIPIO POSSA INTEGRAR-SE A PROGRAMAS/PROJETOS DO GOVERNO FEDERAL, DO GOVERNO MUNICIPAL E PROJETOS PRÓPRIOS QUE BUSQUEM	145.000,00

RESOLVER OS PROBLEMAS HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO
MUNIC

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 55**
	OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL

Órgão: 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
830.000,00

Unidade: 002 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO 685.000,00

CÓDIGO 16	ESPECIFICAÇÃO HABITAÇÃO 685.000,00	685.000,00
16 482	HABITAÇÃO URBANA 685.000,00	685.000,00
16 482	0018 HABITAÇÃO 685.000,00	685.000,00
16 482	00182 059 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMETO DE HABITAÇÃO 685.000,00 IMPLEMEMTAR PROGRAMA MUNICIPAIS DE HABITAÇÃO, DE MODO QUE O MUNICIPIO POSSA INTEGRAR-SE A PROGRAMAS/PROJETOS DO GOVERNO FEDERAL, DO GOVERNO MUNICIPAL E PROJETOS PRÓPRIOS QUE BUSQUEM	685.000,00

RESOLVER OS PROBLEMAS HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO
MUNIC

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

		Unidade gestora: Município de Itaperuçu		**Página: 56**
			OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL
	Órgão: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO		**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO** 850.000,00	850.000,00
CÓDIGO 15		ESPECIFICAÇÃO URBANISMO	850.000,00	850.000,00
15 122		ADMINISTRAÇÃO GERAL	144.000,00	144.000,00

15 122	0003	APOIO ADMINISTRATIVO	144.000,00	144.000,00
15 182		DEFESA CIVIL	500.000,00	500.000,00
15 182	0004	SERVIÇOS URBANOS	500.000,00	500.000,00
15 452		SERVIÇOS URBANOS	206.000,00	206.000,00
15 452	0004	SERVIÇOS URBANOS	206.000,00	206.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 57**
	OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL

Órgão: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
850.000,00

Unidade: 001 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE 144.000,00

CÓDIGO 15	ESPECIFICAÇÃO URBANISMO 144.000,00	144.000,00
15 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL 144.000,00	144.000,00
15 122	0003 APOIO ADMINISTRATIVO 144.000,00	144.000,00
15 122	00032 056 GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO 144.000,00	144.000,00
	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 58**
	OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

Órgão: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
850.000,00

Unidade: 002 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE 206.000,00

CÓDIGO 15	ESPECIFICAÇÃO URBANISMO 206.000,00	206.000,00
15 452	SERVIÇOS URBANOS 206.000,00	206.000,00
15 452	0004 SERVIÇOS URBANOS 206.000,00	206.000,00
15 452	00042 048 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO 206.000,00 Dotar os núcleos urbanos do Município de uma rede viária urbana em boas condições de uso. Manutenção e melhoramentos em Praças, Parques e Paisagismo Urbano. Manter os serviços urbanos de coleta de lixo, iluminação pública e cemitério e ainda as ações	206.000,00

relacionadas ao planejamento urbano, fiscalização de posturas e ocupação do solo urbano
e demais ações voltadas ao oferecimento de boas condições de vida a população urbana.
PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 59**
	OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL

Órgão: 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
850.000,00

Unidade: 003 FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL 500.000,00

		500.000,00

CÓDIGO 15	ESPECIFICAÇÃO URBANISMO 500.000,00	
15 182	DEFESA CIVIL 500.000,00	500.000,00
15 182	0004 SERVIÇOS URBANOS 500.000,00	500.000,00
15 182	00042 057 FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL 500.000,00	500.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64	**Exercício 2027**	
Unidade gestora: Município de Itaperuçu OP. ESPECIAIS PROJETOS	ATIVIDADES	**Página: 60** TOTAL
Órgão: 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E	1.026.004,16	1.026.004,16
CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO 24 COMUNICAÇÕES	1.026.004,16	1.026.004,16
24 131 COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.026.004,16	1.026.004,16
24 131 0020 COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS	1.026.004,16	1.026.004,16
	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 61**
	OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

Órgão: 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E
1.026.004,16

Unidade: 001 GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE 120.312,47

CÓDIGO 24	ESPECIFICAÇÃO COMUNICAÇÕES 120.312,47	120.312,47
24 131	COMUNICAÇÃO SOCIAL 120.312,47	120.312,47
24 131	0020 COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS 120.312,47	120.312,47
24 131	00202 061 MANUT. DO GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E 120.312,47 Cuidar da imagem do Município, da demanda de comunicação com todos os órgãos públicos, dentro da sua área de atuação, organizar todos os eventos realizados pelo município, bem como fazer o intercâmbio cm autoridades, além de manter as mídias da	120.312,47

pref.

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

	Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 62**
	OP. ESPECIAIS PROJETOS ATIVIDADES	TOTAL

Órgão: 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E
1.026.004,16

Unidade: 002 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO 905.691,69

CÓDIGO 24	ESPECIFICAÇÃO COMUNICAÇÕES 905.691,69	905.691,69
24 131	COMUNICAÇÃO SOCIAL 905.691,69	905.691,69
24 131	0020 COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS 905.691,69	905.691,69
24 131	00202 062 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇAÕ SOCIAL E EVENTOS 905.691,69 Cuidar da imagem do Município, da demanda de comunicação com todos os órgãos públicos, dentro da sua área de atuação, organizar todos os eventos realizados pelo município, bem como fazer o intercâmbio cm autoridades, além de manter as mídias da	905.691,69

pref.

PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64	**Exercício 2027**	

Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 63**	
OP. ESPECIAIS PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
Órgão: 90 RESERVA DE CONTINGENCIA	400.000,00	400.000,00
CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00	400.000,00
99 999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00	400.000,00
99 999 0007 RESERVA DE CONTINGENCIA	400.000,00	400.000,00

	PROGRAMA DE TRABALHO - ANEXO 06 DA LEI 4.320/64	**Exercício 2027**	
Unidade gestora: Município de Itaperuçu		**Página: 64**	
	OP. ESPECIAIS PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
Órgão: 90	**RESERVA DE CONTINGENCIA**	400.000,00	400.000,00
Unidade: 009	**RESERVA DE CONTINGENCIA**	400.000,00	400.000,00
CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	ESPECIFICAÇÃO RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00	400.000,00
99 999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00	400.000,00
99 999 0007	RESERVA DE CONTINGENCIA	400.000,00	400.000,00
99 999 00079 002	RESERVA DE CONTINGENCIA Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos consoante o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.	400.000,00	400.000,00

TOTAL: 9.092.000,00 600.000,00 138.536.337,1 148.228.337,1

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO - ANEXO 07 DA LEI 4.320 Exercício 2027

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS E

		Unidade gestora: Município de Itaperuçu						**Página: 1**
CÓDIGO 01		FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA LEGISLATIVA				FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA OP. ESPECIAIS PROJETOS	ATIVIDADES 8.016.958,29	TOTAL 8.016.958,29
01 031 01 031 04	0002	AÇÃO LEGISLATIVA AÇÃO LEGISLATIVA ADMINISTRAÇÃO					8.016.958,29 8.016.958,29 9.976.521,43	8.016.958,29 8.016.958,29 9.976.521,43
04 092 04 092 04 121	0003	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL APOIO ADMINISTRATIVO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO					497.000,00 497.000,00 1.011.000,00	497.000,00 497.000,00 1.011.000,00
04 121 04 122	0003	APOIO ADMINISTRATIVO ADMINISTRAÇÃO GERAL					1.011.000,00 7.160.521,43	1.011.000,00 7.160.521,43
04 122 04 123	0003	APOIO ADMINISTRATIVO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA					7.160.521,43 597.000,00	7.160.521,43 597.000,00
04 123 04 124	0003	APOIO ADMINISTRATIVO CONTROLE INTERNO					597.000,00 155.000,00	597.000,00 155.000,00
04 124 04 125	0003	APOIO ADMINISTRATIVO NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO					155.000,00 472.000,00	155.000,00 472.000,00
04 125 04 129	0003	APOIO ADMINISTRATIVO ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS					472.000,00 84.000,00	472.000,00 84.000,00
04 129 08	0003	APOIO ADMINISTRATIVO ASSISTÊNCIA SOCIAL					84.000,00 5.889.000,00	84.000,00 5.889.000,00
	0011	ADMINISTRAÇÃO GERAL ASSISTENCIA SOCIAL						

08 122 08 122 08 241		ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA					140.000,00 140.000,00 27.000,00	140.000,00 140.000,00 27.000,00
08 241 08 242	0011	ASSISTENCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA					27.000,00 43.000,00	27.000,00 43.000,00
08 242 08 243	0011	ASSISTENCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					43.000,00 17.000,00	43.000,00 17.000,00
08 243 08 244	0011	ASSISTENCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					17.000,00 5.662.000,00	17.000,00 5.662.000,00
08 244 10	0011	ASSISTENCIA SOCIAL SAÚDE					5.662.000,00 26.188.723,08	5.662.000,00 26.188.723,08
10 122 10 122	0012	ADMINISTRAÇÃO GERAL SAUDE E BEM ESTAR					143.000,00 143.000,00	143.000,00 143.000,00
10 301 10 301 10 302	0012	ATENÇÃO BÁSICA SAUDE E BEM ESTAR ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL					20.784.723,08 20.784.723,08 5.261.000,00	20.784.723,08 20.784.723,08 5.261.000,00
10 302 11	0012	SAUDE E BEM ESTAR TRABALHO					5.261.000,00 270.000,00	5.261.000,00 270.000,00
11 332 11 332 12	0003	RELAÇÃO DE TRABALHO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCAÇÃO					270.000,00 270.000,00 48.908.580,80	270.000,00 270.000,00 48.908.580,80
12 361 12 361	0010	ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO					38.113.264,05 37.546.803,49	38.113.264,05 37.546.803,49
12 361 12 365	0013	EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EDUCAÇÃO INFANTIL					566.460,56 9.408.616,75	566.460,56 9.408.616,75
12 365	0010	EDUCAÇÃO					7.908.616,75	7.908.616,75
12 365 12 367	0013	EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EDUCAÇÃO ESPECIAL					1.500.000,00 1.386.700,00	1.500.000,00 1.386.700,00
12 367 13	0010	EDUCAÇÃO CULTURA					1.386.700,00 1.086.208,35	1.386.700,00 1.086.208,35
13 392 13 392 15	0003	DIFUSÃO CULTURAL APOIO ADMINISTRATIVO URBANISMO				600.000,00	1.086.208,35 1.086.208,35 20.863.990,07	1.086.208,35 1.086.208,35 21.463.990,07
15 122 15 122 15 182	0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL APOIO ADMINISTRATIVO DEFESA CIVIL					144.000,00 144.000,00 500.000,00	144.000,00 144.000,00 500.000,00
15 182 15 451	0004	SERVIÇOS URBANOS INFRA-ESTRUTURA URBANA				600.000,00	500.000,00	500.000,00 600.000,00
15 451 15 452	0004	SERVIÇOS URBANOS SERVIÇOS URBANOS				600.000,00	20.219.990,07	600.000,00 20.219.990,07

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO - ANEXO 07 DA LEI 4.320 Exercício 2027

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS E

		Unidade gestora: Município de Itaperuçu					**Página: 2**
CÓDIGO 15 452 16	0004	FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA SERVIÇOS URBANOS HABITAÇÃO			FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PROGRAMA OP. ESPECIAIS	PROJETOS ATIVIDADES 20.219.990,07 830.000,00	TOTAL 20.219.990,07 830.000,00
16 482 16 482 18	0018	HABITAÇÃO URBANA HABITAÇÃO GESTÃO AMBIENTAL				830.000,00 830.000,00 2.181.900,00	830.000,00 830.000,00 2.181.900,00
	0009		ADMINISTRAÇÃO GERAL CONTROLE AMBIENTAL				

18 122 18 122 18 542		ADMINISTRAÇÃO GERAL MEIO AMBIENTE CONTROLE AMBIENTAL				150.000,00 150.000,00 2.031.900,00	150.000,00 150.000,00 2.031.900,00
18 542 20	0009	MEIO AMBIENTE AGRICULTURA				2.031.900,00 1.331.000,00	2.031.900,00 1.331.000,00
20 122 20 122 20 608	0006	ADMINISTRAÇÃO GERAL AGROPECUÁRIA PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA				145.000,00 145.000,00 1.186.000,00	145.000,00 145.000,00 1.186.000,00
20 608 24	0006	AGROPECUÁRIA COMUNICAÇÕES				1.186.000,00 1.026.004,16	1.186.000,00 1.026.004,16
24 131 24 131 26	0020	COMUNICAÇÃO SOCIAL COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS TRANSPORTE				1.026.004,16 1.026.004,16 10.201.451,00	1.026.004,16 1.026.004,16 10.201.451,00
26 782 26 782	0005	TRANSPORTE RODOVIÁRIO ESTRADAS VICINAIS				10.201.451,00 5.913.799,00	10.201.451,00 5.913.799,00
26 782 27	0016	TRANSPORTES DESPORTO E LAZER				4.287.652,00 1.366.000,00	4.287.652,00 1.366.000,00
27 122 27 122 27 812	0008	ADMINISTRAÇÃO GERAL ESPORTE POR ESPORTE DESPORTO COMUNITÁRIO				155.000,00 155.000,00 1.211.000,00	155.000,00 155.000,00 1.211.000,00
27 812 28	0008	ESPORTE POR ESPORTE ENCARGOS ESPECIAIS			9.092.000,00	1.211.000,00	1.211.000,00 9.092.000,00
28 843 28 843 28 846	0001	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA ENCARGOS ESPECIAIS OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			7.000.000,00 7.000.000,00 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS 2.092.000,00		7.000.000,00 7.000.000,00 2.092.000,00
28 846 99	0001	ENCARGOS ESPECIAIS RESERVA DE CONTINGÊNCIA			2.092.000,00	400.000,00	2.092.000,00 400.000,00
99 999 99 999	0007	RESERVA DE CONTINGÊNCIA RESERVA DE CONTINGENCIA				400.000,00 400.000,00	400.000,00 400.000,00
		Unidade gestora: Município de Itaperuçu					**Página: 1**
CÓDIGO 01		ESPECIFICAÇÃO LEGISLATIVA			VINCULADOS	ORDINÁRIOS 8.016.958,29	TOTAL 8.016.958,29
01 031 01 031 04	0002	AÇÃO LEGISLATIVA AÇÃO LEGISLATIVA ADMINISTRAÇÃO			106.455,00	8.016.958,29 8.016.958,29 9.870.066,43	8.016.958,29 8.016.958,29 9.976.521,43
04 092 04 092 04 121	0003	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL APOIO ADMINISTRATIVO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO				497.000,00 497.000,00 1.011.000,00	497.000,00 497.000,00 1.011.000,00
04 121 04 122	0003	APOIO ADMINISTRATIVO ADMINISTRAÇÃO GERAL			106.455,00	1.011.000,00 7.054.066,43	1.011.000,00 7.160.521,43
04 122 04 123	0003	APOIO ADMINISTRATIVO ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			106.455,00	7.054.066,43 597.000,00	7.160.521,43 597.000,00
04 123 04 124	0003	APOIO ADMINISTRATIVO CONTROLE INTERNO				597.000,00 155.000,00	597.000,00 155.000,00
04 124 04 125	0003	APOIO ADMINISTRATIVO NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO				155.000,00 472.000,00	155.000,00 472.000,00
04 125 04 129	0003	APOIO ADMINISTRATIVO ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS				472.000,00 84.000,00	472.000,00 84.000,00
04 129 08	0003	APOIO ADMINISTRATIVO ASSISTÊNCIA SOCIAL			907.000,00	84.000,00 4.982.000,00	84.000,00 5.889.000,00
08 122 08 122 08 241	0011	ADMINISTRAÇÃO GERAL ASSISTENCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA				140.000,00 140.000,00 27.000,00	140.000,00 140.000,00 27.000,00
08 241 08 242	0011	ASSISTENCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA				27.000,00 43.000,00	27.000,00 43.000,00

08 242 08 243	0011	ASSISTENCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				43.000,00 17.000,00	43.000,00 17.000,00
08 243 08 244	0011	ASSISTENCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			907.000,00	17.000,00 4.755.000,00	17.000,00 5.662.000,00
08 244 10	0011	ASSISTENCIA SOCIAL SAÚDE			907.000,00 25.436.723,08	4.755.000,00 752.000,00	5.662.000,00 26.188.723,08
10 122 10 122	0012	ADMINISTRAÇÃO GERAL SAUDE E BEM ESTAR			143.000,00 143.000,00		143.000,00 143.000,00
10 301 10 301 10 302	0012	ATENÇÃO BÁSICA SAUDE E BEM ESTAR ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			20.032.723,08 20.032.723,08 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 5.261.000,00	752.000,00 752.000,00	20.784.723,08 20.784.723,08 5.261.000,00
10 302 11	0012	SAUDE E BEM ESTAR TRABALHO			5.261.000,00	270.000,00	5.261.000,00 270.000,00
11 332 11 332 12	0003	RELAÇÃO DE TRABALHO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCAÇÃO			48.781.871,80	270.000,00 270.000,00 126.709,00	270.000,00 270.000,00 48.908.580,80
12 361 12 361	0010	ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO			37.987.555,05 37.421.094,49	125.709,00 125.709,00	38.113.264,05 37.546.803,49
12 361 12 365	0013	EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EDUCAÇÃO INFANTIL			EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL 566.460,56 9.407.616,75	1.000,00	566.460,56 9.408.616,75
12 365	0010	EDUCAÇÃO			7.907.616,75	1.000,00	7.908.616,75
12 365 12 367	0013	EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EDUCAÇÃO ESPECIAL			EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL 1.500.000,00 1.386.700,00		1.500.000,00 1.386.700,00
12 367 13	0010	EDUCAÇÃO CULTURA			1.386.700,00 275.000,00	811.208,35	1.386.700,00 1.086.208,35
13 392 13 392 15	0003	DIFUSÃO CULTURAL APOIO ADMINISTRATIVO URBANISMO			275.000,00 275.000,00 3.794.779,00	811.208,35 811.208,35 17.669.211,07	1.086.208,35 1.086.208,35 21.463.990,07
15 122 15 122 15 182	0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL APOIO ADMINISTRATIVO DEFESA CIVIL				144.000,00 144.000,00 500.000,00	144.000,00 144.000,00 500.000,00
15 182 15 451	0004	SERVIÇOS URBANOS INFRA-ESTRUTURA URBANA			100.000,00	500.000,00 500.000,00	500.000,00 600.000,00
15 451	0004	SERVIÇOS URBANOS			100.000,00	500.000,00	600.000,00

TOTAL: 9.092.000,00 600.000,00 138.536.337,1 148.228.337,1

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO - ANEXO 08 DA LEI 4.320 Exercício 2027

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO E PROGRAMA POR VÍNCULO DE PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO - ANEXO 08 DA LEI 4.320 Exercício 2027
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO E PROGRAMA POR VÍNCULO DE

		Unidade gestora: Município de Itaperuçu			**Página: 2**
CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL
15 452 15 452 16	0004	SERVIÇOS URBANOS SERVIÇOS URBANOS HABITAÇÃO	3.694.779,00 SERVIÇOS URBANOS 3.694.779,00	16.525.211,07 16.525.211,07 830.000,00	20.219.990,07 20.219.990,07 830.000,00
16 482 16 482 18	0018	HABITAÇÃO URBANA HABITAÇÃO GESTÃO AMBIENTAL		830.000,00 830.000,00 2.181.900,00	830.000,00 830.000,00 2.181.900,00
18 122 18 122 18 542	0009	ADMINISTRAÇÃO GERAL MEIO AMBIENTE CONTROLE AMBIENTAL		150.000,00 150.000,00 2.031.900,00	150.000,00 150.000,00 2.031.900,00
18 542 20	0009	MEIO AMBIENTE AGRICULTURA		2.031.900,00 1.331.000,00	2.031.900,00 1.331.000,00
	0006				

20 122 20 122 20 608		ADMINISTRAÇÃO GERAL AGROPECUÁRIA PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	ADMINISTRAÇÃO GERAL PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	145.000,00 145.000,00 1.186.000,00	145.000,00 145.000,00 1.186.000,00
20 608 24	0006	AGROPECUÁRIA COMUNICAÇÕES		1.186.000,00 1.026.004,16	1.186.000,00 1.026.004,16
24 131 24 131 26	0020	COMUNICAÇÃO SOCIAL COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS TRANSPORTE	COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS 3.360.116,00	1.026.004,16 1.026.004,16 6.841.335,00	1.026.004,16 1.026.004,16 10.201.451,00
26 782 26 782	0005	TRANSPORTE RODOVIÁRIO ESTRADAS VICINAIS	TRANSPORTE RODOVIÁRIO 3.360.116,00 ESTRADAS VICINAIS 1.697.599,00	6.841.335,00 4.216.200,00	10.201.451,00 5.913.799,00
26 782 27	0016	TRANSPORTES DESPORTO E LAZER	1.662.517,00	2.625.135,00 1.366.000,00	4.287.652,00 1.366.000,00
27 122 27 122 27 812	0008	ADMINISTRAÇÃO GERAL ESPORTE POR ESPORTE DESPORTO COMUNITÁRIO		155.000,00 155.000,00 1.211.000,00	155.000,00 155.000,00 1.211.000,00
27 812 28	0008	ESPORTE POR ESPORTE ENCARGOS ESPECIAIS	ESPORTE POR ESPORTE 22.000,00	1.211.000,00 9.070.000,00	1.211.000,00 9.092.000,00
28 843 28 843 28 846	0001	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA ENCARGOS ESPECIAIS OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS 22.000,00		7.000.000,00 7.000.000,00 2.070.000,00	7.000.000,00 7.000.000,00 2.092.000,00
28 846 99	0001	ENCARGOS ESPECIAIS RESERVA DE CONTINGÊNCIA	ENCARGOS ESPECIAIS 22.000,00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.070.000,00 400.000,00	2.092.000,00 400.000,00
99 999 99 999	0007	RESERVA DE CONTINGÊNCIA RESERVA DE CONTINGENCIA		400.000,00 400.000,00	400.000,00 400.000,00

TOTAL: 82.683.944,88 65.544.392,30 148.228.337,18

		ANEXO 09 DA LEI 4.320/64 DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES	**Exercício 2027**
Unidade gestora: Município de Itaperuçu			**Página: 1**
ÓRGÃO FUNÇÃO		DESPESA FIXADA	TOTAL
01 LEGISLATIVO MUNICIPAL 01 LEGISLATIVA		8.016.958,29	8.016.958,29
02 GOVERNO MUNICIPAL 04 ADMINISTRAÇÃO 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.798.000,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.798.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO 11 TRABALHO 28 ENCARGOS ESPECIAIS	ADMINISTRAÇÃO ENCARGOS ESPECIAIS	5.459.521,43 270.000,00 9.092.000,00	14.821.521,43
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 04 ADMINISTRAÇÃO 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	1.420.000,00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	1.420.000,00
15 URBANISMO 26 TRANSPORTE		20.613.990,07 5.913.799,00	26.527.789,07

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

12 EDUCAÇÃO 13 CULTURA		48.908.580,80 1.086.208,35	49.994.789,15
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 SAÚDE		26.188.723,08	26.188.723,08
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 5.889.000,00	5.889.000,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20 AGRICULTURA		1.331.000,00	1.331.000,00
			1.366.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 27 DESPORTO E LAZER	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DESPORTO E LAZER	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 1.366.000,00	

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA

04 ADMINISTRAÇÃO		1.155.000,00	1.155.000,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 18 GESTÃO AMBIENTAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE GESTÃO AMBIENTAL	2.181.900,00	2.181.900,00
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 04 ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO ADMINISTRAÇÃO	144.000,00	144.000,00
14 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES 26 TRANSPORTE		4.287.652,00	4.287.652,00
15 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO 16 HABITAÇÃO		830.000,00	830.000,00
16 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO 15 URBANISMO		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO 850.000,00	850.000,00

18 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS

24 COMUNICAÇÕES		1.026.004,16	1.026.004,16
90 RESERVA DE CONTINGENCIA 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		RESERVA DE CONTINGÊNCIA 400.000,00	400.000,00

TOTAL GERAL: 148.228.337,18

ANEXO 09 DA LEI 4.320/64 Exercício 2027

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

Unidade gestora: Município de Itaperuçu	**Página: 2**

RESUMO

FUNÇÃO DESPESA FIXADA

01 LEGISLATIVA	8.016.958,29
04 ADMINISTRAÇÃO	9.976.521,43
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.889.000,00
10 SAÚDE	26.188.723,08
11 TRABALHO	270.000,00
12 EDUCAÇÃO	48.908.580,80
13 CULTURA	1.086.208,35
15 URBANISMO	21.463.990,07
16 HABITAÇÃO	830.000,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	2.181.900,00
20 AGRICULTURA	1.331.000,00
24 COMUNICAÇÕES	1.026.004,16
26 TRANSPORTE	10.201.451,00
27 DESPORTO E LAZER	1.366.000,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	9.092.000,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00

TOTAL GERAL	148.228.337,18

Publicado por:
Marjory Louise Pedroso de Moraes
Código Identificador:7E0E1193

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º. TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2025-PMI ADITIVO DE PRAZO – VALOR E REAJUSTE

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ sob nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **BEEF HOUSE CARNES ESPECIAIS LTDA inscrita no CNPJ nº. 44.456.361/0001-12.**
OBJETO: **O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo, aditivo de valor e reajuste financeiro da Ata de Registro de Preços nº. 009/2025, firmado com a empresa BEEF HOUSE CARNES ESPECIAIS LTDA, que tem como objeto Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Gêneros Alimentícios (não perecíveis, hortifrutigranjeiros e açougue e frios) para as Secretarias do Município de Ivatuba.**

Item a ser aditivado:

Item	Undd	Qtdd	Especificação do Objeto	R$ Unitário	R$ Total
3	Pacote	300	Açúcar cristal, especial, peso mínimo de 5 kg, cristais brancos, origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, com aspecto, cor, odor e sabor próprio do produto, admitindo umidade máxima de 3% pp, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos, animais ou vegetais, embalagem transparente, informações nutricionais na embalagem, validade de no mínimo 06 meses.	18,48	5.544,00
13	Pacote	1500	Café em pó tradicional, torrado e moído, categoria: superior, ingrediente 100% café, fragrância: marcante, aroma: característico, acidez: baixa a moderada, amargor: moderado, sabor: característico e equilibrado, sabor residual: bom, duradouro, defeitos: pouca interferência, adstringência: baixa, corpo: razoavelmente encorpado, de altíssima qualidade, processo de moagem fina e uniforme. Isento de sujidades e substâncias estranhas a sua natureza. Pacote mínimo de 500 gramas. Embalagem: pacote aluminizado com fechamento a vácuo. Selo ABIC de pureza. Características adicionais: certificação quanto as características mínimas de qualidade emitida por laboratório devidamente habilitado pela ANVISA com nota de qualidade global mínimo de 6,0 a 7,2 na escala sensorial do café. Validade mínima de 06 meses.	33,12	49.680,00
15	Caixa	700	Chá erva mate, produto obtido através da tostagem das folhas de erva mate (ilex paraquariensis), primeira qualidade, natural. Acondicionado em caixa de papel cartão, no mínimo 250 gramas.	10,65	7.455,00
54	Und	900	Refrigerante pet sabores, sabores variados, embalagem pet transparente, 2 litros. Possuir no pacote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 12 meses.	6,83	6.147,00
99	Pacote	200	Linguiça toscana, embutido, embalagem de mais ou menos 1 kg (podendo variar no máximo 100 gramas para mais ou menos), embalada em saco plástico a vácuo com transparência, com rotulagem contendo dados como identificação do produto,	25,34	5.068,00

			marca do fabricante, lote, data de validade, peso. Prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da entrega.		
100	Kg	250	Miolo de paleta bovino, cortada em cubos, tipo picadão para churrasco, conservada refrigerada, isenta de nervo e cartilagem, deve apresentar odor e cor característicos, porcionado na hora da entrega, conforme pedido. O estabelecimento deve ter registro de compra de carne inspecionada e alvará sanitário.	43,96	10.990,00
TOTAL:					**84.884,00**

Item com ajuste de valor:

Item	Undd	Qtdd	Descrição	Valor anterior	Novo valor	Diferença entre valores	Total
3	Pacote	300	Açúcar cristal, especial, peso mínimo de 5 kg, cristais brancos, origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, com aspecto, cor, odor e sabor próprio do produto, admitindo umidade máxima de 3% pp, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos, animais ou vegetais, embalagem transparente, informações nutricionais na embalagem, validade de no mínimo 06 meses.	18,48	19,32	0,84	252,00
13	Pacote	1500	Café em pó tradicional, torrado e moído, categoria: superior, ingrediente 100% café, fragrância: marcante, aroma: característico, acidez: baixa a moderada, amargor: moderado, sabor: característico e equilibrado, sabor residual: bom, duradouro, defeitos: pouca interferência, adstringência: baixa, corpo: razoavelmente encorpado, de altíssima qualidade, processo de moagem fina e uniforme. Isento de sujidades e substâncias estranhas a sua natureza. Pacote mínimo de 500 gramas. Embalagem: pacote aluminizado com fechamento a vácuo. Selo ABIC de pureza. Características adicionais: certificação quanto as características mínimas de qualidade emitida por laboratório devidamente habilitado pela ANVISA com nota de qualidade global mínimo de 6,0 a 7,2 na escala sensorial do café. Validade mínima de 06 meses.	33,12	34,63	1,51	2.265,00
15	Caixa	700	Chá erva mate, produto obtido através da tostagem das folhas de erva mate (ilex paraquariensis), primeira qualidade, natural. Acondicionado em caixa de papel cartão, no mínimo 250 gramas.	10,65	11,13	0,48	336,00
54	Und	900	Refrigerante pet sabores, sabores variados, embalagem pet transparente, 2 litros. Possuir no pacote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 12 meses.	6,83	7,14	0,31	279,00
99	Pacote	200	Linguiça toscana, embutido, embalagem de mais ou menos 1 kg (podendo variar no máximo 100 gramas para mais ou menos), embalada em saco plástico a vácuo com transparência, com rotulagem	25,34	26,50	1,16	232,00

			contendo dados como identificação do produto, marca do fabricante, lote, data de validade, peso. Prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da entrega.				
100	Kg	250	Miolo de paleta bovino, cortada em cubos, tipo picadão para churrasco, conservada refrigerada, isenta de nervo e cartilagem, deve apresentar odor e cor característicos, porcionado na hora da entrega, conforme pedido. O estabelecimento deve ter registro de compra de carne inspecionada e alvará sanitário.	43,96	45,97	2,01	502,50
						TOTAL	**3.866,50**

VALOR DO ADITIVO: **R$ 84.884,00 (oitenta e quatro mil oitocentos e oitenta e quatro reais).**
VALOR DO REAJUSTE: **R$ 3.866,50 (três mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).**
VALOR TOTAL: **R$ 88.750,50 (oitenta e oito mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).**
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei n°. 14.133/2021.**
VIGÊNCIA: **Prorrogam-se por mais 12 (doze) meses.**
INICIO DA VIGÊNCIA: **17 de novembro de 2026.**
TÉRMINO DA VIGÊNCIA: **17 de novembro de 2027.**
FORO: **Comarca de Paiçandu – Pr.**

Ivatuba - Pr, 17 de novembro de 2026.

VARLEI VERCEZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:F61087B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º. TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2025-PMI ADITIVO DE PRAZO – VALOR E REAJUSTE

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IVATUBA, inscrito no CNPJ sob nº. 76.285.337/0001-54.**
CONTRATADA: **BEEF HOUSE CARNES ESPECIAIS LTDA inscrita no CNPJ nº. 44.456.361/0001-12.**
OBJETO: **O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo, aditivo de valor e reajuste financeiro da Ata de Registro de Preços nº. 011/2026, firmado com a empresa BEEF HOUSE CARNES ESPECIAIS LTDA, que tem como objeto Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Gêneros Alimentícios (não perecíveis, hortifrutigranjeiros e açougue e frios) para as Secretarias do Município de Ivatuba.**

Item a ser aditivado:

Item	Undd	Qtdd	Especificação do Objeto	R$ Unitário	R$ Total
1	10	Pacote	Achocolatado em pó instantâneo, solúvel, obtido pelo cacau e conter vitaminas A, C, D e vitaminas do complexo B, cálcio e ferro. Na embalagem deve conter indicação do fabricante, ingredientes, data de validade e lote. Sache, com peso mínimo de 01 (um) kg. Validade de no mínimo 06 meses.	28,46	284,60
2	200	Caixa	Água de Coco, caixa com no mínimo 200 ml - Ingredientes: Água de coco, água de coco concentrada reconstituída, sacarose (menos de 1%	4,04	808,00

			para padronização do produto) e conservador INS 223. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem: caixa tetra pack contendo no mínimo 200 ml, sem estufamento, amassamento ou danificações. Validade: 120 dias e com prazo máximo de fabricação 30 dias		
4	20	Galão	Água mineral, sem gás, galão retornável de 20 litros.	18,66	373,20
5	1000	Und	Água mineral, sem gás, garrafa pet de mínimo 500 ml, totalmente transparente, incolor, descartável, com rótulo de identificação do produto.	1,52	1.520,00
6	500	Und	Água mineral, com gás, garrafa pet de mínimo 500 ml, totalmente transparente, incolor, descartável, com rótulo de identificação do produto.	2,44	1.220,00
7	25	Und	Amido de milho, produto amilácio extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançosos, sob a forma de pó. Embalagem de 500g.	9,97	249,25
8	30	Pacote	Arroz tipo 1, classe longo fino, cor branca, constituído de grãos inteiros, perfeitos e sadios, isentos de impurezas, sem sujidades, parasitas, larvas e bolores, grãos in natura, não necessidade de escolha e lavagem do produto. Embalagem primária: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, hermeticamente fechado, rotulado conforme legislação vigente. Pacote mínimo de 5 kg. Possuir no pacote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 06 meses.	30,50	915,00
10	20	Und	Azeitona tipo verde, sem caroço, fatiadas, em conserva. Possuir na embalagem data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 12 meses. Embalagem mínima 500g.	16,06	321,20
11	450	Pacote	Biscoito água e sal, sem recheio e sem cobertura, sem gorduras trans, saco de polietileno atóxico, resistente, lacrado, pacote mínimo de 350 gramas, contendo 3 blisters individuais por pacote. Validade mínima de 06 meses.	6,03	2.713,50
12	450	Pacote	Biscoito doce maisena, sem recheio e sem cobertura, sem gorduras trans, saco de polietileno atóxico, resistente, lacrado, pacote mínimo de 350 gramas, contendo 3 blisters individuais por pacote. Validade mínima de 06 meses.	6,03	2.713,50
14	30	Pacote	Canela em pó, 100% canela. Possuir na embalagem data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 12 meses. Embalagem mínimo de 10g.	2,13	63,90
16	10	Pacote	Coco ralado, sem açúcar, a base de polpa de coco desidratado, procedentes de frutos sãos e maduros, aspecto fragmentos soltos, cor branca, cheiro e sabor próprios. Não poderá apresentar cheiro alterado ou rançoso. Embalagem íntegra. Possuir no pacote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 12 meses. Embalagem mínimo 200g.	13,26	132,60
17	20	Pacote	Colorau, ingrediente urucum. Possuir na embalagem data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 12 meses. Embalagem mínimo de 500g.	11,41	228,20
18	60	Und	Creme de leite original UHT, sabor suave, consistência firme, embalagem cartonada ou lata, peso líquido mínimo 200 gramas. Possuir na embalagem data de fabricação e lote e número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA. Data de validade de no mínimo 06 meses.	3,90	234,00
19	20	Pote	Doce de leite tradicional, cremoso ou pastoso, em potes plásticos transparentes, não amassados nem	12,98	259,60

			estufados, com lacre em alumínio e tampa em polietileno resistente que garanta a integridade do produto até o consumo. Possuir no pote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 06 meses. Pote mínimo de 400g.		
20	20	Und	Ervilha verde em conserva, embalagem de no mínimo 170 gramas - ingredientes: ervilha e salmora (água e sal), informações nutricionais na embalagem. Validade mínima de 06 meses.	3,61	72,20
21	50	Und	Extrato de tomate tradicional, ingredientes: polpa de tomate, sal e açúcar, isento de peles e sementes, sem conservantes e temperos. Embalagem de no mínimo 310 gramas. Validade mínima de 06 meses.	7,10	355,00
22	20	Pacote	Farinha de mandioca torrada, mínimo 1 kg, grupo seca, classe fina baixa acidez, tipo 1, embalada em pacote de papel limpo, não violado, resistente. Possuir no pacote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 06 meses.	7,67	153,40
23	15	Pacote	Farinha de milho flocada, grão amarelo, pré-cozida, adicional fortificada com ferro e ácido fólico. Possuir no pacote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 12 meses. Pacote mínimo de 1 kg.	7,75	116,25
24	10	Pacote	Farinha de rosca, mista de mandioca e milho para empanar. Embalagem transparente. Possuir no pacote ingredientes, data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 06 meses. Pacote mínimo 500g.	9,18	91,80
25	100	Pacote	Farinha de trigo especial, enriquecida com ferro e ácido fólico, produto obtido a partir do cereal limpo, primeira qualidade, pó fino branco. Pacote mínimo 1kg. Possuir no pacote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 06 meses.	4,51	451,00
26	10	Pacote	Farinha de trigo integral, uso doméstico. Possuir na embalagem data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 12 meses. Embalagem mínimo 1kg.	5,27	52,70
27	50	Pacote	Farofa de mandioca temperada tradicional, sem pimenta, embalagem aluminizada, mínimo 500 gramas. Possuir no pacote ingredientes, data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 06 meses.	8,08	404,00
28	10	Pacote	Fécula de mandioca, tipo amido, base de mandioca, grupo fécula, acidez polvilho azedo. Possuir na embalagem data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 12 meses. Embalagem mínimo 500g.	10,38	103,80
29	30	Pacote	Feijão carioca tipo 1, grãos inteiros e íntegros, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, na cor característica e tamanho e formato naturais maduros, limpos e secos. Embalagem plástica transparente. Possuir no pacote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 06 meses. Embalagem mínimo 1kg.	7,98	239,40
30	50	Und	Fermento biológico seco instantâneo, sachê de 10g. Possuir na embalagem data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 12 meses.	1,40	R$ 70,00
31	15	Und	Fermento químico em pó, a base de amido de milho, fosfato de monocálcio, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio. Acondicionados em potes de polipropileno com lacre de papel aluminizado entre a tampa e o pote. Possuir no pacote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 06 meses. Embalagem mínimo 100 gramas.	4,82	R$ 72,30
32	10	Pacote		21,28	R$ 212,80

			Frutas cristalizadas em cubinhos. Possuir no pacote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 12 meses. Pacote mínimo de 500g.		
33	30	Pacote	Fubá amarelo de milho, obtido de grãos sadios, coloração homogênea, ausência de matéria estranha, carunchos, mofo, odores estranhos, enriquecido com ferro e ácido fólico. Embalagem mínimo de 500 gramas. Embalagem plástica transparente. Possuir no pacote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 06 meses.	3,47	104,10
34	30	Caixa	Gelatina em pó sem sabor, incolor. Possuir na embalagem data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 12 meses. Mínimo 24g.	7,61	228,30
35	100	Caixa	Gelatina em pó, sabores variados, pó de sabor artificial. Possuir na embalagem data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 12 meses. Mínimo 20g.	2,57	257,00
36	15	Pote	Doce de Goiaba Cremoso, mínimo 400g, com consistência cremosa, embalado em pote plástico transparente, atóxico, limpo e não violado, resistente. Possuir no pote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 12 meses.	8,53	127,95
37	60	Caixa	Leite condensado integral tradicional, embalagem aluminizada, mínimo 395 gramas. Possuir no pacote ingredientes, data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 06 meses.	8,40	504,00
38	10	Garrafa	Leite de coco natural concentrado tradicional, acondicionado em embalagens garrafa de vidro apropriados. Possuir na garrafa data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 12 meses. Garrafa mínimo 200ml.	7,36	73,60
39	100	Litros	Leite de vaca UHT integral, acondicionado em embalagem tetra pak, íntegra, sem amassados. Embalagem de 1 litro. Possuir no pacote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 06 meses.	7,04	704,00
40	20	Und	Leite em pó integral, tradicional, origem leite de vaca, solubilidade instantâneo. Possuir na embalagem data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 12 meses. Embalagem mínimo 400g.	25,89	517,80
41	50	Pacote	Macarrão de sêmola, tipo espaguete 8, embalagem transparente com informações de validade e lote e nutricionais, 1 Kg. Possuir no pacote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 06 meses.	9,16	458,00
42	20	Pacote	Macarrão de sêmola, tipo parafuso, embalagem transparente com informações de validade e lote e nutricionais, 500g. Possuir no pacote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 06 meses.	5,70	114,00
43	50	Und	Maionese tradicional, composto a base de ovos pasteurizados, sal, açúcar e óleo, de consistência cremosa, cor, cheiro e sabor característicos. Embalagem plástica sachê mínimo 1 Kg. Possuir no pacote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 06 meses.	22,44	1.122,00
44	150	Und	Margarina com sal, óleos vegetais líquidos e interesterificados, água, sal, soro de leite, leite em pó desnatado, vitamina A estabilizante: mono e diglicerídeos e ácidos graxos e lecitina de soja, conservadores: sorbato de potássio e benzoato de sódio, aromatizante idêntico ao natural, acidulante ácido cítrico, antioxidante: TDHQ e DTA e BHT, urucum e cúrcuma. Embaladas em potes de polipropileno com lacre de papel aluminizado entre	20,16	3.024,00

			a tampa e o conteúdo do pote. Pote mínimo de 1 kg.		
45	100	Pacote	Milho de pipoca, grupo duro, classe amarela, tipo 1, qualidade premium. Embalagem mínimo de 500 gramas. Embalagem plástica transparente. Possuir no pacote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 06 meses.	4,95	495,00
46	40	Und	Milho verde em conserva, embalagem de no mínimo 170 gramas - ingredientes: milho verde e salmora (água e sal), informações nutricionais na embalagem. Validade mínima de 06 meses. Possuir data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 06 meses.	3,64	145,60
47	10	Und	Nata fresca. Possuir no pote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 30 dias. Pote mínimo de 200g.	16,72	167,20
48	60	Und	Óleo de soja pet 900 ml, vegetal comestível, tipo refinado, embalagem pet íntegra. Possuir no pacote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 06 meses.	8,27	496,20
49	30	Pacote	Orégano desidratado para tempero, constituído de folhas acompanhados ou não de pequenas unidades florais, sãs, secas e limpas, embalagem plástica transparente. Possuir no pacote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 12 meses. Pacote mínimo de 500 gramas.	38,94	1.168,20
50	50	Pacote	Pão de forma fatiado, massa branca e leve, tradicional, farinha de trigo, fermento, sal, açúcar, gordura vegetal e água, com casca. Possuir no pacote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 20 dias. Pacote mínimo de 400g.	10,42	521,00
51	10	Pacote	Pimenta do reino em pó, embalagem plástica transparente. Possuir no pacote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 12 meses. Pacote mínimo de 30 gramas.	9,39	93,90
52	50	Und	Polpa de fruta congelada, 100% polpa de fruta, em embalagens individuais de mínimo 100g, saquinho plástico transparente e resistente, sabores variados (abacaxi, abacaxi com hortelã, maracujá, acerola, morango, laranja, uva, entre outros). Possuir no pacote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 12 meses.	7,73	386,50
53	10	Pacote	Queijo parmesão ralado, 100% parmesão. Possuir na embalagem data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 12 meses. Embalagem mínimo 50g.	8,00	80,00
55	500	Und	Refrigerante sabor cola, embalagem pet transparente de mínimo 2,5 litros. Possuir no pacote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 12 meses.	13,46	6.730,00
56	15	Und	Requeijão cremoso tradicional, derivado do leite, sem amido, embalagem de plástico tipo copo com tampa e lacrado com papel alumínio. Possuir no pote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 40 dias. Pote mínimo de 200g.	11,17	167,55
57	20	Pacote	Sal refinado iodado tradicional. Possuir no pacote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 12 meses. Pacote mínimo de 1kg.	2,47	49,40
58	150	Und	Suco de laranja em garrafa pet, suco natural 100% laranja, sem adição de açúcar e conservantes, com fonte de vitaminas e sais minerais. Possuir na embalagem data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 03 meses. Mínimo 1,7 litros.	31,08	4.662,00
59	150	Caixa	Suco de nectar da fruta, caixinha 1 litro, sabores variados (uva, laranja, pêssego, manga e etc),	9,66	1.449,00

			simples, composto líquido com vitaminas, açúcar, estabilizante, antioxidante e conservantes, qualidade obtida pela mistura no mínimo de 50% de suco e polpas integrais de frutas, processamento tecnológico adequado submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo, frutas maduras e sãs, água potável, açúcar, ácidos orgânicos e outras substâncias permitidas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, conforme recomendação da embalagem, validade mínima de 06 meses a apartir da data de entrega e 3 dias após aberto sob refrigeração, acondicionado em caixa acartonada. Possuir na embalagem a data de fabricação e lote.		
60	200	Caixa	Suco de nectar da fruta, caixinha com no mínimo 250 ml, sabores variados (uva, laranja, pèssego, manga e etc), simples, composto líquido com vitaminas, açúcar, estabilizante, antioxidante e conservantes, qualidade obtida pela mistura no mínimo de 50% de suco e polpas integrais de frutas, processamento tecnológico adequado submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo, frutas maduras e sãs, água potável, açúcar, ácidos orgânicos e outras substâncias permitidas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, conforme recomendação da embalagem, validade mínima de 06 meses a apartir da data de entrega e 3 dias após aberto sob refrigeração, acondicionado em caixa acartonada. Possuir na embalagem a data de fabricação e lote.	4,55	910,00
61	10	Und	Uva passa escura, sem semente, isenta de fermentações e manchas, não contém glúten. Possuir na embalagem data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 12 meses. Embalagem mínimo 100g.	6,94	69,40
62	20	Und	Vinagre branco, contendo fermento acético de álcool, água e conservador, padronizado, refinado, pasteurizado, com acidez de 4,0%, sem corante, sem essência, sem açucares, acondicionado em garrafas pet, integra, limpa, sem amassados. Possuir na embalagem data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 12 meses. Mínimo 750ml.	3,59	R$ 71,80
63	20	Und	Vinagre de maçã, acondicionado em garrafas pet, integra, limpa, sem amassados. Possuir na embalagem data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 12 meses. Mínimo 750ml.	10,30	206,00
64	50	Kg	Abacaxi, in natura, variedade Havaí ou pérola, frutos sãos, grau de maturação médio, sabor adocicado, casca e polpa intactas e firme, tamanho médio.	6,99	349,50
65	30	Kg	Abóbora Cabotiá. Produtos deverão ser limpos e de boa qualidade, sem defeitos e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	3,82	114,60
66	100	Und	Alface crespa, verdura in natura, tamanho médio, folhas sadias, íntegras e firmes.	5,00	500,00
67	100	Und	Almeirão, de no mínimo 200g, produtos devem ser limpos e de boa qualidade, sem defeitos e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	5,18	518,00
68	15	Kg	Alho, a granel, representação natural, sem sinais de apodrecimento, firmes, de coloração uniforme, casca lisa, fina e sem excesso de sujidades.	37,74	566,10
69	200	Kg	Banana nanica, in natura, tamanho médio, casca lisa, cor uniforme e de vez (por amadurecer).	5,84	1.168,00

70	100	Kg	Batata inglesa, comum especial, in natura, tamanho grande ou médio, sem lesões de origem física ou mecânica, limpas.	7,06	706,00
71	20	Kg	Berinjela, com coloração e tamanho uniforme, típico da variedade, sem manchas. Não poderá apresentar manchas, machucaduras, partes moles, bolores ou sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica, limpos.	7,45	149,00
72	20	Kg	Beterraba, in natura, tamanho grande ou médio, sem folhas, sem lesões de origem física ou mecânica, limpas.	6,28	125,60
73	50	Und	Brócolis, in natura, tamanho médio, folhas e flores íntegras, livre de sujidades, limpas, sem lesões de origem física ou mecânica.	9,77	488,50
74	60	Kg	Cebola branca, de cabeça, in natura, não brotada, casca lisa, tamanho grande ou médio, sem lesões de origem física ou mecânica, limpas.	7,81	468,60
75	50	Maço	Cebolinha verde, in natura, folhas verdes, frescas, sem sinais de amarelamento, maço de no mínimo 120g, tamanho grande ou médio, sem lesões de origem física ou mecânica, limpas.	8,41	420,50
76	50	Kg	Cenoura, in natura, com coloração típica da variedade, tamanho grande ou médio, consistência firme, lisa, sem reentrâncias, sem folhas, sem lesões de origem física ou mecânica, limpas.	6,71	335,50
77	50	Und	Couver flor, in natura, tamanho médio, folhas e flores íntegras, livre de sujidades, limpas, sem lesões de origem física ou mecânica.	11,85	592,50
78	30	Kg	Chuchu verde, novo, sem brotos, de primeira qualidade, de tamanho médio, não poderão estar murchos, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca	6,62	198,60
79	200	Kg	Laranja pera, in natura, casca lisa e brilhante, sabor adocicado, madura, sem lesões de origem física ou mecânica, limpas.	4,98	996,00
80	10	Kg	Limão taiti, in natura, casca lisa e brilhante, sabor característico, madura, sem lesões de origem física ou mecânica, limpas.	5,27	52,70
81	150	Kg	Maçã gala, íntegra, bem desenvolvida e madura, polpa intacta e firme, casca lisa, adocicada, sem lesões de origem física ou mecânica, limpas.	16,15	2.422,50
82	60	Kg	Mamão formosa, parcialmente maduro, consistente, casca íntegra, tamanho comercial, adocicada, sem lesões de origem física ou mecânica, limpos.	7,19	431,40
83	100	Kg	Mandioca, amarela, in natura, sem casca, pré lavada (sem presença de terra), frescas e sãs, em pedaços, livre de umidade externa anormal, sem podridão, rachadura, ferimentos e lesões escurecidas, sem lesões de origem física ou mecânica.	9,66	966,00
84	300	Kg	Melancia, tamanho grande, madura, nova, íntegra, casca lisa, polpa firme e suculenta, sem sinais de maturação excessiva (passada), sem lesões de origem física ou mecânica, limpas.	4,65	1.395,00
85	15	Bandeja	Morango, in natura, fruto com coroa de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, fresco, limpo, de vez (por amadurecer), e coloração uniforme, apresentando grau de maturação que permita manipulação, não poderá apresentar manchas, machucaduras, partes moles, bolores ou sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica, limpos. Bandeja de no mínimo 250g.	17,65	264,75
86	50	Dúzia	Ovos de galinha, tipo branco, tamanho grande, classe A especial, em embalagem própria de	12,36	618,00

			papelão resistente, 12 ovos por caixa, a gema íntegra, clara translúcida, homogênea e consistente, validade mínima de 15 dias a partir da entrega, informada na embalagem.		
87	20	Kg	Pepino japonês, com coloração verde e tamanho uniforme, típico da variedade, sem manchas. Não poderá apresentar manchas, machucaduras, partes moles, bolores ou sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica, limpos.	11,90	238,00
88	5	Kg	Pimentão amarelo, in natura, fresco, coloração uniforme, apresentando grau de maturação que permita manipulação, não poderá apresentar manchas, machucaduras, partes moles, bolores ou sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica, limpos.	14,66	73,30
89	5	Kg	Pimentão verde, in natura, fresco, coloração uniforme, apresentando grau de maturação que permita manipulação, não poderá apresentar manchas, machucaduras, partes moles, bolores ou sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica, limpos.	14,19	70,95
90	60	Unidade	Repolho verde comum, in natura, tamanho médio, folhas íntegras, livre de sujidades, limpas, sem lesões de origem física ou mecânica.	5,80	348,00
91	100	Maço	Rúcula Maço. Apresentação: Unidade embalada individualmente. Peso mínimo de 200g o maço. Características: Verde in natura, com folhas graúdas. Deverá estar fresca, sem manchas, coloração e tamanho uniformes, isenta de terra, parasitas, larvas e danos físicos.	6,13	613,00
92	40	Maço	Salsinha, in natura, folhas verdes, frescas, sem sinais de amarelamento, maço de no mínimo 120g, tamanho grande ou médio, sem lesões de origem física ou mecânica, limpas.	7,96	318,40
93	100	Kg	Tomate, legume in natura, tipo salada, extra, graúdo, ponto de maturação adequado, com polpa firme e intacta, não poderá apresentar manchas, machucaduras, partes moles, bolores ou sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica, limpos.	9,91	991,00
94	30	Kg	Vagem verde, legume in natura, leguminosa deve estar tenra, firme e intacta, não poderá apresentar manchas, machucaduras, partes moles, bolores ou sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica, limpos.	18,78	563,40
95	50	Kg	Acém bovino moído, carne fresca, conservada refrigerada, isenta de nervo e cartilagem, deve apresentar odor e cor característicos, moído e porcionado na hora da entrega, conforme pedido. O estabelecimento deve ter registro de compra de carne inspecionada e alvará sanitário.	37,41	1.870,50
96	30	Kg	Bacon suíno defumado, de primeira qualidade, em mantas, limpo, pouca gordura, produto deve apresentar as características normais de conservação, estando isento de sujidades de qualquer natureza, parasitas e bolores, acondicionado em embalagem plástica transparente que deve apresentar rótulo com as devidas especificações do produto. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da entrega.	40,77	1.223,10
97	250	Kg	Coxa e sobrecoxa de frango, sem osso, resfriado, isenta de cristais de gelo, penas, penugens, perfurações, coágulos de sangue e queimadura por congelamento, aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo, e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem	11,62	2.905,00

			manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Acondicionado em saco plástico e atóxico, limpo, não violado e resistente. Com rotulagem contendo dados como identificação do produto, marca do fabricante, lote, data de validade, peso, número do serviço de inspeção sanitária. Ter impresso em sua embalagem o prazo de validade para consumo, que não pode ser inferior a quarenta e cinco dias. Possuir Registro nos órgãos de Inspeção Sanitária.		
98	50	Pacote	Linguiça calabresa, embutido, resfriada, embalagem de mais ou menos 1 kg, embalada em saco plástico a vácuo com transparência, com rotulagem contendo dados como identificação do produto, marca do fabricante, lote, data de validade, peso. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da entrega.	34,20	1.710,00
101	50	Kg	Mortadela fatiada, cozida, 100% de carne suína, a granel, fatiada e porcionada na hora da entrega, conforme quantidade do pedido.	42,60	2.130,00
102	150	Kg	Paleta de porco desossada e sem pele, cortada em cubos para churrasco, conservada refrigerada, isenta de nervo e cartilagem, deve apresentar odor e cor característicos, porcionado na hora da entrega, conforme pedido. O estabelecimento deve ter registro de compra de carne inspecionada e alvará sanitário.	22,68	3.402,00
103	50	Kg	Peito de frango, filé, in natura, sem osso e sem pele, resfriado, isenta de cristais de gelo, penas, penugens, perfurações, coágulos de sangue e queimadura por congelamento, aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo, e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Acondicionado em saco plástico e atóxico, limpo, não violado e resistente. Com rotulagem contendo dados como identificação do produto, marca do fabricante, lote, data de validade, peso, número do serviço de inspeção sanitária. Ter impresso em sua embalagem o prazo de validade para consumo, que não pode ser inferior a quarenta e cinco dias. Possuir Registro nos órgãos de Inspeção Sanitária.	24,20	1.210,00
104	50	Kg	Presunto cozido, presunto de pernil, sem capa de gordura, a granel, resfriado, fatiado e porcionado na hora da entrega, conforme quantidade do pedido.	31,87	R$ 1.593,50
105	50	Kg	Queijo mussarela, de primeira qualidade, derivado do leite, a granel, resfriado, fatiado e porcionado na hora da entrega, conforme quantidade do pedido.	52,80	2.640,00
				TOTAL	75.282,20

Item com ajuste de valor:

Item	Undd	Qtdd	Descrição	Valor anterior	Novo valor	Diferença entre valores	Total
1	10	Pacote	Achocolatado em pó instantâneo, solúvel, obtido pelo cacau e conter vitaminas A, C, D e vitaminas do complexo B, cálcio e ferro. Na embalagem deve conter indicação do fabricante, ingredientes, data de validade e lote. Sache, com peso mínimo de 01 (um) kg. Validade de no mínimo 06 meses.	28,46	29,76	1,30	13,00

2	200	Caixa	Água de Coco, caixa com no mínimo 200 ml - Ingredientes: Água de coco, água de coco concentrada reconstituída, sacarose (menos de 1% para padronização do produto) e conservador INS 223. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem: caixa tetra pack contendo no mínimo 200 ml, sem estufamento, amassamento ou danificações. Validade: 120 dias e com prazo máximo de fabricação 30 dias	4,04	4,22	0,18	36,00
4	20	Galão	Água mineral, sem gás, galão retornável de 20 litros.	18,66	19,51	0,85	17,00
5	1000	Und	Água mineral, sem gás, garrafa pet de mínimo 500 ml, totalmente transparente, incolor, descartável, com rótulo de identificação do produto.	1,52	1,58	0,06	60,00
6	500	Und	Água mineral, com gás, garrafa pet de mínimo 500 ml, totalmente transparente, incolor, descartável, com rótulo de identificação do produto.	2,44	2,55	0,11	55,00
7	25	Und	Amido de milho, produto amilácio extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançosos, sob a forma de pó. Embalagem de 500g.	9,97	10,42	0,45	11,25
8	30	Pacote	Arroz tipo 1, classe longo fino, cor branca, constituído de grãos inteiros, perfeitos e sadios, isentos de impurezas, sem sujidades, parasitas, larvas e bolores, grãos in natura, não necessidade de escolha e lavagem do produto. Embalagem primária: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, hermeticamente fechado, rotulado conforme legislação vigente. Pacote mínimo de 5 kg. Possuir no pacote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 06 meses.	30,50	31,89	1,39	41,70
10	20	Und	Azeitona tipo verde, sem caroço, fatiadas, em conserva. Possuir na embalagem data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 12 meses. Embalagem mínima 500g.	16,06	16,79	0,73	14,60
11	450	Pacote	Biscoito água e sal, sem recheio e sem cobertura, sem gorduras trans, saco de polietileno atóxico, resistente, lacrado, pacote mínimo de 350 gramas, contendo 3 blisters individuais por pacote. Validade mínima de 06 meses.	6,03	6,3	0,27	121,50
12	450	Pacote	Biscoito doce maisena, sem recheio e sem cobertura, sem gorduras trans, saco de polietileno atóxico, resistente, lacrado, pacote mínimo de 350 gramas, contendo 3 blisters individuais por pacote. Validade mínima de 06 meses.	6,03	6,3	0,27	121,50
14	30	Pacote	Canela em pó, 100% canela. Possuir na embalagem data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 12 meses. Embalagem mínimo de 10g.	2,13	2,22	0,09	2,70
16	10	Pacote	Coco ralado, sem açúcar, a base de polpa de coco desidratado,	13,26	13,86	0,60	6,00

			procedentes de frutos sãos e maduros, aspecto fragmentos soltos, cor branca, cheiro e sabor próprios. Não poderá apresentar cheiro alterado ou rançoso. Embalagem íntegra. Possuir no pacote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 12 meses. Embalagem mínimo 200g.				
17	20	Pacote	Colorau, ingrediente urucum. Possuir na embalagem data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 12 meses. Embalagem mínimo de 500g.	11,41	11,93	0,52	10,40
18	60	Und	Creme de leite original UHT, sabor suave, consistência firme, embalagem cartonada ou lata, peso líquido mínimo 200 gramas. Possuir na embalagem data de fabricação e lote e número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA. Data de validade de no mínimo 06 meses.	3,90	4,07	0,17	10,20
19	20	Pote	Doce de leite tradicional, cremoso ou pastoso, em potes plásticos transparentes, não amassados nem estufados, com lacre em alumínio e tampa em polietileno resistente que garanta a integridade do produto até o consumo. Possuir no pote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 06 meses. Pote mínimo de 400g.	12,98	13,57	0,59	11,80
20	20	Und	Ervilha verde em conserva, embalagem de no mínimo 170 gramas - ingredientes: ervilha e salmora (água e sal), informações nutricionais na embalagem. Validade mínima de 06 meses.	3,61	3,77	0,16	3,20
21	50	Und	Extrato de tomate tradicional, ingredientes: polpa de tomate, sal e açúcar, isento de peles e sementes, sem conservantes e temperos. Embalagem de no mínimo 310 gramas. Validade mínima de 06 meses.	7,10	7,42	0,32	16,00
22	20	Pacote	Farinha de mandioca torrada, mínimo 1 kg, grupo seca, classe fina baixa acidez, tipo 1, embalada em pacote de papel limpo, não violado, resistente. Possuir no pacote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 06 meses.	7,67	8,02	0,35	7,00
23	15	Pacote	Farinha de milho flocada, grão amarelo, pré-cozida, adicional fortificada com ferro e ácido fólico. Possuir no pacote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 12 meses. Pacote mínimo de 1 kg.	7,75	8,1	0,35	5,25
24	10	Pacote	Farinha de rosca, mista de mandioca e milho para empanar. Embalagem transparente. Possuir no pacote ingredientes, data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 06 meses. Pacote mínimo 500g.	9,18	9,6	0,42	4,20
25	100	Pacote	Farinha de trigo especial, enriquecida com ferro e ácido fólico, produto obtido a partir do cereal limpo, primeira qualidade, pó fino branco.	4,51	4,71	0,20	20,00

			Pacote mínimo 1kg. Possuir no pacote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 06 meses.				
26	10	Pacote	Farinha de trigo integral, uso doméstico. Possuir na embalagem data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 12 meses. Embalagem mínimo 1kg.	5,27	5,51	0,24	2,40
27	50	Pacote	Farofa de mandioca temperada tradicional, sem pimenta, embalagem aluminizada, mínimo 500 gramas. Possuir no pacote ingredientes, data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 06 meses.	8,08	8,45	0,37	18,50
28	10	Pacote	Fécula de mandioca, tipo amido, base de mandioca, grupo fécula, acidez polvilho azedo. Possuir na embalagem data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 12 meses. Embalagem mínimo 500g.	10,38	10,85	0,47	4,70
29	30	Pacote	Feijão carioca tipo 1, grãos inteiros e íntegros, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, na cor característica e tamanho e formato naturais maduros, limpos e secos. Embalagem plástica transparente. Possuir no pacote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 06 meses. Embalagem mínimo 1kg.	7,98	8,34	0,36	10,80
30	50	Und	Fermento biológico seco instantâneo, sachê de 10g. Possuir na embalagem data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 12 meses.	1,40	1,46	0,06	3,00
31	15	Und	Fermento químico em pó, a base de amido de milho, fosfato de monocálcio, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio. Acondicionados em potes de polipropileno com lacre de papel aluminizado entre a tampa e o pote. Possuir no pacote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 06 meses. Embalagem mínimo 100 gramas.	4,82	5,04	0,22	3,30
32	10	Pacote	Frutas cristalizadas em cubinhos. Possuir no pacote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 12 meses. Pacote mínimo de 500g.	21,28	22,25	0,97	9,70
33	30	Pacote	Fubá amarelo de milho, obtido de grãos sadios, coloração homogênea, ausência de matéria estranha, carunchos, mofo, odores estranhos, enriquecido com ferro e ácido fólico. Embalagem mínimo de 500 gramas. Embalagem plástica transparente. Possuir no pacote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 06 meses.	3,47	3,62	0,15	4,50
34	30	Caixa	Gelatina em pó sem sabor, incolor. Possuir na embalagem data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 12 meses. Mínimo 24g.	7,61	7,95	0,34	10,20
35	100	Caixa	Gelatina em pó, sabores variados, pó de sabor artificial. Possuir na embalagem data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 12 meses. Mínimo 20g.	2,57	2,68	0,11	11,00

36	15	Pote	Doce de Goiaba Cremoso, mínimo 400g, com consistência cremosa, embalado em pote plástico transparente, atóxico, limpo e não violado, resistente. Possuir no pote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 12 meses.	8,53	8,92	0,39	5,85
37	60	Caixa	Leite condensado integral tradicional, embalagem aluminizada, mínimo 395 gramas. Possuir no pacote ingredientes, data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 06 meses.	8,40	8,78	0,38	22,80
38	10	Garrafa	Leite de coco natural concentrado tradicional, acondicionado em embalagens garrafa de vidro apropriados. Possuir na garrafa data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 12 meses. Garrafa mínimo 200ml.	7,36	7,69	0,33	3,30
39	100	Litros	Leite de vaca UHT integral, acondicionado em embalagem tetra pak, íntegra, sem amassados. Embalagem de 1 litro. Possuir no pacote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 06 meses.	7,04	7,36	0,32	32,00
40	20	Und	Leite em pó integral, tradicional, origem leite de vaca, solubilidade instantâneo. Possuir na embalagem data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 12 meses. Embalagem mínimo 400g.	25,89	27,07	1,18	23,60
41	50	Pacote	Macarrão de sêmola, tipo espaguete 8, embalagem transparente com informações de validade e lote e nutricionais, 1 Kg. Possuir no pacote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 06 meses.	9,16	9,57	0,41	20,50
42	20	Pacote	Macarrão de sêmola, tipo parafuso, embalagem transparente com informações de validade e lote e nutricionais, 500g. Possuir no pacote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 06 meses.	5,70	5,96	0,26	5,20
43	50	Und	Maionese tradicional, composto a base de ovos pasteurizados, sal, açúcar e óleo, de consistência cremosa, cor, cheiro e sabor característicos. Embalagem plástica sachê mínimo 1 Kg. Possuir no pacote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 06 meses.	22,44	23,46	1,02	51,00
44	150	Und	Margarina com sal, óleos vegetais líquidos e interesterificados, água, sal, soro de leite, leite em pó desnatado, vitamina A estabilizante: mono e diglicerídeos e ácidos graxos e lecitina de soja, conservadores: sorbato de potássio e benzoato de sódio, aromatizante idêntico ao natural, acidulante ácido cítrico, antioxidante: TDHQ e DTA e BHT, urucum e cúrcuma. Embaladas em potes de polipropileno com lacre de papel aluminizado entre a tampa e o conteúdo do pote. Pote mínimo de 1 kg.	20,16	21,08	0,92	138,00

45	100	Pacote	Milho de pipoca, grupo duro, classe amarela, tipo 1, qualidade premium. Embalagem mínimo de 500 gramas. Embalagem plástica transparente. Possuir no pacote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 06 meses.	4,95	5,17	0,22	22,00
46	40	Und	Milho verde em conserva, embalagem de no mínimo 170 gramas - ingredientes: milho verde e salmora (água e sal), informações nutricionais na embalagem. Validade mínima de 06 meses. Possuir data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 06 meses.	3,64	3,8	0,16	6,40
47	10	Und	Nata fresca. Possuir no pote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 30 dias. Pote mínimo de 200g.	16,72	17,48	0,76	7,60
48	60	Und	Óleo de soja pet 900 ml, vegetal comestível, tipo refinado, embalagem pet íntegra. Possuir no pacote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 06 meses.	8,27	8,64	0,37	22,20
49	30	Pacote	Orégano desidratado para tempero, constituído de folhas acompanhados ou não de pequenas unidades florais, sãs, secas e limpas, embalagem plástica transparente. Possuir no pacote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 12 meses. Pacote mínimo de 500 gramas.	38,94	40,72	1,78	53,40
50	50	Pacote	Pão de forma fatiado, massa branca e leve, tradicional, farinha de trigo, fermento, sal, açúcar, gordura vegetal e água, com casca. Possuir no pacote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 20 dias. Pacote mínimo de 400g.	10,42	10,89	0,47	23,50
51	10	Pacote	Pimenta do reino em pó, embalagem plástica transparente. Possuir no pacote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 12 meses. Pacote mínimo de 30 gramas.	9,39	9,82	0,43	4,30
52	50	Und	Polpa de fruta congelada, 100% polpa de fruta, em embalagens individuais de mínimo 100g, saquinho plástico transparente e resistente, sabores variados (abacaxi, abacaxi com hortelã, maracujá, acerola, morango, laranja, uva, entre outros). Possuir no pacote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 12 meses.	7,73	8,08	0,35	17,50
53	10	Pacote	Queijo parmesão ralado, 100% parmesão. Possuir na embalagem data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 12 meses. Embalagem mínimo 50g.	8,00	8,36	0,36	3,60
55	500	Und	Refrigerante sabor cola, embalagem pet transparente de mínimo 2,5 litros. Possuir no pacote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 12 meses.	13,46	14,07	0,61	305,00
56	15	Und	Requeijão cremoso tradicional, derivado do leite, sem amido, embalagem de plástico tipo copo com tampa e lacrado com papel alumínio.	11,17	11,68	0,51	7,65

			Possuir no pote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 40 dias. Pote mínimo de 200g.				
57	20	Pacote	Sal refinado iodado tradicional. Possuir no pacote data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 12 meses. Pacote mínimo de 1kg.	2,47	2,58	0,11	2,20
58	150	Und	Suco de laranja em garrafa pet, suco natural 100% laranja, sem adição de açúcar e conservantes, com fonte de vitaminas e sais minerais. Possuir na embalagem data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 03 meses. Mínimo 1,7 litros.	31,08	32,5	1,42	213,00
59	150	Caixa	Suco de nectar da fruta, caixinha 1 litro, sabores variados (uva, laranja, pêssego, manga e etc), simples, composto líquido com vitaminas, açúcar, estabilizante, antioxidante e conservantes, qualidade obtida pela mistura no mínimo de 50% de suco e polpas integrais de frutas, processamento tecnológico adequado submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo, frutas maduras e sãs, água potável, açúcar, ácidos orgânicos e outras substâncias permitidas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, conforme recomendação da embalagem, validade mínima de 06 meses a apartir da data de entrega e 3 dias após aberto sob refrigeração, acondicionado em caixa acartonada. Possuir na embalagem a data de fabricação e lote.	9,66	10,1	0,44	66,00
60	200	Caixa	Suco de nectar da fruta, caixinha com no mínimo 250 ml, sabores variados (uva, laranja, pêssego, manga e etc), simples, composto líquido com vitaminas, açúcar, estabilizante, antioxidante e conservantes, qualidade obtida pela mistura no mínimo de 50% de suco e polpas integrais de frutas, processamento tecnológico adequado submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo, frutas maduras e sãs, água potável, açúcar, ácidos orgânicos e outras substâncias permitidas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, conforme recomendação da embalagem, validade mínima de 06 meses a apartir da data de entrega e 3 dias após aberto sob refrigeração, acondicionado em caixa acartonada. Possuir na embalagem a data de fabricação e lote.	4,55	4,75	0,20	40,00
61	10	Und	Uva passa escura, sem semente, isenta de fermentações e manchas, não contém glúten. Possuir na embalagem data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 12 meses. Embalagem mínimo 100g.	6,94	7,25	0,31	3,10
62	20	Und	Vinagre branco, contendo fermento acético de álcool, água e conservador, padronizado, refinado, pasteurizado,	3,59	3,75	0,16	3,20

			com acidez de 4,0%, sem corante, sem essência, sem açucares, acondicionado em garrafas pet, integra, limpa, sem amassados. Possuir na embalagem data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 12 meses. Mínimo 750ml.				
63	20	Und	Vinagre de maçã, acondicionado em garrafas pet, integra, limpa, sem amassados. Possuir na embalagem data de fabricação e lote. Data de validade de no mínimo 12 meses. Mínimo 750ml.	10,30	10,77	0,47	9,40
64	50	Kg	Abacaxi, in natura, variedade Havaí ou pérola, frutos sãos, grau de maturação médio, sabor adocicado, casca e polpa intactas e firme, tamanho médio.	6,99	7,31	0,32	16,00
65	30	Kg	Abóbora Cabotiá. Produtos deverão ser limpos e de boa qualidade, sem defeitos e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	3,82	3,99	0,17	5,10
66	100	Und	Alface crespa, verdura in natura, tamanho médio, folhas sadias, íntegras e firmes.	5,00	5,22	0,22	22,00
67	100	Und	Almeirão, de no mínimo 200g, produtos devem ser limpos e de boa qualidade, sem defeitos e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.	5,18	5,41	0,23	23,00
68	15	Kg	Alho, a granel, representação natural, sem sinais de apodrecimento, firmes, de coloração uniforme, casca lisa, fina e sem excesso de sujidades.	37,74	39,46	1,72	25,80
69	200	Kg	Banana nanica, in natura, tamanho médio, casca lisa, cor uniforme e de vez (por amadurecer).	5,84	6,1	0,26	52,00
70	100	Kg	Batata inglesa, comum especial, in natura, tamanho grande ou médio, sem lesões de origem física ou mecânica, limpas.	7,06	7,38	0,32	32,00
71	20	Kg	Berinjela, com coloração e tamanho uniforme, típico da variedade, sem manchas. Não poderá apresentar manchas, machucaduras, partes moles, bolores ou sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica, limpos.	7,45	7,79	0,34	6,80
72	20	Kg	Beterraba, in natura, tamanho grande ou médio, sem folhas, sem lesões de origem física ou mecânica, limpas.	6,28	6,56	0,28	5,60
73	50	Und	Brócolis, in natura, tamanho médio, folhas e flores íntegras, livre de sujidades, limpas, sem lesões de origem física ou mecânica.	9,77	10,21	0,44	22,00
74	60	Kg	Cebola branca, de cabeça, in natura, não brotada, casca lisa, tamanho grande ou médio, sem lesões de origem física ou mecânica, limpas.	7,81	8,16	0,35	21,00
75	50	Maço	Cebolinha verde, in natura, folhas verdes, frescas, sem sinais de amarelamento, maço de no mínimo 120g, tamanho grande ou médio, sem	8,41	8,79	0,38	19,00

			lesões de origem física ou mecânica, limpas.				
76	50	Kg	Cenoura, in natura, com coloração típica da variedade, tamanho grande ou médio, consistência firme, lisa, sem reentrâncias, sem folhas, sem lesões de origem física ou mecânica, limpas.	6,71	7,01	0,30	15,00
77	50	Und	Couver flor, in natura, tamanho médio, folhas e flores íntegras, livre de sujidades, limpas, sem lesões de origem física ou mecânica.	11,85	12,39	0,54	27,00
78	30	Kg	Chuchu verde, novo, sem brotos, de primeira qualidade, de tamanho médio, não poderão estar murchos, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca	6,62	6,92	0,30	9,00
79	200	Kg	Laranja pera, in natura, casca lisa e brilhante, sabor adocicado, madura, sem lesões de origem física ou mecânica, limpas.	4,98	5,2	0,22	44,00
80	10	Kg	Limão taiti, in natura, casca lisa e brilhante, sabor característico, madura, sem lesões de origem física ou mecânica, limpas.	5,27	5,51	0,24	2,40
81	150	Kg	Maçã gala, íntegra, bem desenvolvida e madura, polpa intacta e firme, casca lisa, adocicada, sem lesões de origem física ou mecânica, limpas.	16,15	16,88	0,73	109,50
82	60	Kg	Mamão formosa, parcialmente maduro, consistente, casca íntegra, tamanho comercial, adocicada, sem lesões de origem física ou mecânica, limpos.	7,19	7,51	0,32	19,20
83	100	Kg	Mandioca, amarela, in natura, sem casca, pré lavada (sem presença de terra), frescas e sãs, em pedaços, livre de umidade externa anormal, sem podridão, rachadura, ferimentos e lesões escurecidas, sem lesões de origem física ou mecânica.	9,66	10,1	0,44	44,00
84	300	Kg	Melancia, tamanho grande, madura, nova, íntegra, casca lisa, polpa firme e suculenta, sem sinais de maturação excessiva (passada), sem lesões de origem física ou mecânica, limpas.	4,65	4,86	0,21	63,00
85	15	Bandeja	Morango, in natura, fruto com coroa de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, fresco, limpo, de vez (por amadurecer), e coloração uniforme, apresentando grau de maturação que permita manipulação, não poderá apresentar manchas, machucaduras, partes moles, bolores ou sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica, limpos. Bandeja de no mínimo 250g.	17,65	18,45	0,80	12,00

86	50	Dúzia	Ovos de galinha, tipo branco, tamanho grande, classe A especial, em embalagem própria de papelão resistente, 12 ovos por caixa, a gema íntegra, clara translúcida, homogênea e consistente, validade mínima de 15 dias a partir da entrega, informada na embalagem.	12,36	12,92	0,56	28,00
87	20	Kg	Pepino japonês, com coloração verde e tamanho uniforme, típico da variedade, sem manchas. Não poderá apresentar manchas, machucaduras, partes moles, bolores ou sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica, limpos.	11,90	12,44	0,54	10,80
88	5	Kg	Pimentão amarelo, in natura, fresco, coloração uniforme, apresentando grau de maturação que permita manipulação, não poderá apresentar manchas, machucaduras, partes moles, bolores ou sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica, limpos.	14,66	15,33	0,67	3,35
89	5	Kg	Pimentão verde, in natura, fresco, coloração uniforme, apresentando grau de maturação que permita manipulação, não poderá apresentar manchas, machucaduras, partes moles, bolores ou sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica, limpos.	14,19	14,83	0,64	3,20
90	60	Unidade	Repolho verde comum, in natura, tamanho médio, folhas íntegras, livre de sujidades, limpas, sem lesões de origem física ou mecânica.	5,80	6,06	0,26	15,60
91	100	Maço	Rúcula Maço. Apresentação: Unidade embalada individualmente. Peso mínimo de 200g o maço. Características: Verde in natura, com folhas graúdas. Deverá estar fresca, sem manchas, coloração e tamanho uniformes, isenta de terra, parasitas, larvas e danos físicos.	6,13	6,41	0,28	28,00
92	40	Maço	Salsinha, in natura, folhas verdes, frescas, sem sinais de amarelamento, maço de no mínimo 120g, tamanho grande ou médio, sem lesões de origem física ou mecânica, limpas.	7,96	8,32	0,36	14,40
93	100	Kg	Tomate, legume in natura, tipo salada, extra, graúdo, ponto de maturação adequado, com polpa firme e intacta, não poderá apresentar manchas, machucaduras, partes moles, bolores ou sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica, limpos.	9,91	10,36	0,45	45,00
94	30	Kg	Vagem verde, legume in natura, leguminosa deve estar tenra, firme e intacta, não poderá apresentar manchas, machucaduras, partes moles, bolores ou sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica, limpos.	18,78	19,64	0,86	25,80
95	50	Kg	Acém bovino moído, carne fresca, conservada refrigerada, isenta de nervo e cartilagem, deve apresentar odor e cor característicos, moído e porcionado na hora da entrega,	37,41	39,12	1,71	85,50

			conforme pedido. O estabelecimento deve ter registro de compra de carne inspecionada e alvará sanitário.				
96	30	Kg	Bacon suíno defumado, de primeira qualidade, em mantas, limpo, pouca gordura, produto deve apresentar as características normais de conservação, estando isento de sujidades de qualquer natureza, parasitas e bolores, acondicionado em embalagem plástica transparente que deve apresentar rótulo com as devidas especificações do produto. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da entrega.	40,77	42,63	1,86	55,80
97	250	Kg	Coxa e sobrecoxa de frango, sem osso, resfriado, isenta de cristais de gelo, penas, penugens, perfurações, coágulos de sangue e queimadura por congelamento, aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo, e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Acondicionado em saco plástico e atóxico, limpo, não violado e resistente. Com rotulagem contendo dados como identificação do produto, marca do fabricante, lote, data de validade, peso, número do serviço de inspeção sanitária. Ter impresso em sua embalagem o prazo de validade para consumo, que não pode ser inferior a quarenta e cinco dias. Possuir Registro nos órgãos de Inspeção Sanitária.	11,62	12,15	0,53	132,50
98	50	Pacote	Linguiça calabresa, embutido, resfriada, embalagem de mais ou menos 1 kg, embalada em saco plástico a vácuo com transparência, com rotulagem contendo dados como identificação do produto, marca do fabricante, lote, data de validade, peso. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da entrega.	34,20	35,76	1,56	78,00
101	50	Kg	Mortadela fatiada, cozida, 100% de carne suína, a granel, fatiada e porcionada na hora da entrega, conforme quantidade do pedido.	42,60	44,55	1,95	97,50
102	150	Kg	Paleta de porco desossada e sem pele, cortada em cubos para churrasco, conservada refrigerada, isenta de nervo e cartilagem, deve apresentar odor e cor característicos, porcionado na hora da entrega, conforme pedido. O estabelecimento deve ter registro de compra de carne inspecionada e alvará sanitário.	22,68	23,71	1,03	154,50
103	50	Kg	Peito de frango, filé, in natura, sem osso e sem pele, resfriado, isenta de cristais de gelo, penas, penugens, perfurações, coágulos de sangue e queimadura por congelamento, aditivos ou substâncias estranhas ao	24,20	25,3	1,10	55,00

			produto que sejam impróprias ao consumo, e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Acondicionado em saco plástico e atóxico, limpo, não violado e resistente. Com rotulagem contendo dados como identificação do produto, marca do fabricante, lote, data de validade, peso, número do serviço de inspeção sanitária. Ter impresso em sua embalagem o prazo de validade para consumo, que não pode ser inferior a quarenta e cinco dias. Possuir Registro nos órgãos de Inspeção Sanitária.				
104	50	Kg	Presunto cozido, presunto de pernil, sem capa de gordura, a granel, resfriado, fatiado e porcionado na hora da entrega, conforme quantidade do pedido.	31,87	33,32	1,45	72,50
105	50	Kg	Queijo mussarela, de primeira qualidade, derivado do leite, a granel, resfriado, fatiado e porcionado na hora da entrega, conforme quantidade do pedido.	52,80	55,21	2,41	120,50
						TOTAL	**R$ 3.400,05**

VALOR DO ADITIVO: **R$ 75.282,20 (setenta e cinco mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).**
VALOR DO REAJUSTE: **R$ 3.400,05 (três mil quatrocentos reais e cinco centavos).**
VALOR TOTAL: **R$ 78.682,25 (setenta e oito mil seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos).**
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei n°. 14.133/2021.**
VIGÊNCIA: **Prorrogam-se por mais 12 (doze) meses.**
INICIO DA VIGÊNCIA: **17 de novembro de 2026.**
TÉRMINO DA VIGÊNCIA: **17 de novembro de 2027.**
FORO: **Comarca de Paiçandu – Pr.**

Ivatuba - Pr, 17 de novembro de 2026.

VARLEI VERCEZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:385538A9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EDITAL 01/2026

MUNICÍPIO DE PALMITAL
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2026
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026

O Prefeito do Município de Palmital – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICA** a realização de **Concurso Público**, sob o **REGIME ESTATUTÁRIO**, para formação de cadastro de reserva e provimento de vagas, do seu quadro de pessoal.

1. DA CIÊNCIA DAS REGRAS DO CONCURSO PÚBLICO E DA ACEITAÇÃO DO TRATAMENTO DE DADOS

PESSOAIS – LGPD - LEI FEDERAL Nº 13.709/2018.

1.1. A FAU **trata os dados pessoais dos candidatos** com fundamento nas seguintes bases legais (art. 7º, LGPD): (a) cumprimento de obrigação legal (art. 37, II e VIII, CF/88); (b) execução de contrato firmado; e (c) legítimo interesse para garantia da lisura e prevenção à fraude no certame.

1.2. Ao realizar sua inscrição, o candidato: (a) declara possuir capacidade legal para fornecer seus dados; (b) autoriza o tratamento pela FAU para fins de execução do certame e eventual nomeação; (c) reconhece que o cadastro é de uso pessoal e intransferível, sendo de sua exclusiva responsabilidade o sigilo da senha e do protocolo de inscrição; (d) compromete-se a fornecer informações verdadeiras, exatas e completas, mantendo-as atualizadas, sob pena de exclusão do certame ou exoneração mediante processo administrativo disciplinar; e (e) tem ciência de que o não fornecimento dos dados impossibilita sua participação.

1.3. A FAU adota medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração ou difusão indevida, vedado seu uso para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos, nos termos dos arts. 46 e 6º, IV, da LGPD. O candidato poderá consultar, atualizar seus dados ou requisitar informações sobre o tratamento a qualquer tempo, exercendo os direitos previstos no art. 18 da LGPD. O tratamento de dados realizado no âmbito deste certame está sujeito à fiscalização da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos da Lei nº 13.709/2018 e da Lei nº 15.352/2026. Caso o candidato entenda que seus direitos como titular de dados não foram atendidos, poderá apresentar reclamação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme regulamentação vigente.

1.4. A impugnação deste Edital poderá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias corridos de sua publicação, pelo e- mail: secreconcursosfau@fundacaounicentro.com.br.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Concurso Público a que se refere o presente Edital será executado pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO, com sede na Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875, Complemento: Bloco C, Andar 1, Sala

10, Bairro: Santa Cruz, Guarapuava/PR, CEP 85015-430, endereço eletrônico www.concursosfau.com.br e correio eletrônico secreconcursosfau@fundacaounicentro.com.br.

2.1.1 Todas as publicações do presente concurso público, serão realizadas nos sites www.concursosfau.com.br e https://www.palmital.pr.gov.br/ e no Diário Oficial do Município até a homologação final do concurso, após serão efetuadas apenas no Diário Oficial do Município.
2.1.2 Os itens deste edital podem sofrer eventuais modificações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumado o evento ou até a data da convocação dos interessados para a etapa correspondente, circunstância que por meio de edital devem ser divulgados nos endereços eletrônicos www.concursosfau.com.br e https://www.palmital.pr.gov.br/.

2.2 A seleção destina-se ao provimento de vagas, sob regime estatutário, no quadro de servidores do Município de Palmital, de acordo com as Tabelas 3.1, 3.2 e 3.3, deste Edital, e tem prazo de validade de 2 (dois) anos, a contar da data de homologação do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município de Palmital.

2.3 A seleção para os cargos de que trata este Edital compreenderá exames para aferir conhecimentos e habilidades, **mediante aplicação de:**

Prova Objetiva: de caráter classificatório e eliminatório para todos os cargos;

Prova de Títulos: de caráter classificatório, somente para os cargos de Nível Superior e para o cargo de Motorista, de Nível Fundamental Completo;

Prova de Redação: de caráter classificatório e eliminatório, exclusivamente para o cargo de Professor

Licenciatura Plena;

Prova Prática: de caráter classificatório e eliminatório, exclusivamente para os cargos de Enfermeiro,

Enfermeiro 12/36, Motorista, Operador de Máquinas e Técnico de Enfermagem, de acordo com as

Tabelas do Item 9 deste Edital;

2.4 A convocação para as vagas informadas nas Tabelas 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4, deste Edital será feita de acordo com a necessidade, a conveniência e a possibilidade financeira do Município de Palmital, dentro do prazo de validade do concurso.

2.5 Os requisitos e as atribuições para posse no cargo estão relacionados no **Anexo I** deste Edital.

2.6 Os conteúdos programáticos da prova objetiva encontram-se no **Anexo II** deste Edital.

2.7 **Não serão fornecidas, por telefone ou e-mail, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico** www.concursosfau.com.br e https://www.palmital.pr.gov.br/**.**

2.8 O concurso destina-se ao provimento dos cargos vagos e dos que vagarem no prazo de validade de que trata o presente Edital.

2.9 Durante o período de validade do concurso, o Município de Palmital reserva-se o direito de proceder às nomeações em número que atenda aos interesses e necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, dentro das vagas existentes ou que possam vir a existir.

3. DOS CARGOS

3.1 O código do cargo, o cargo, a carga horária semanal, as vagas de ampla concorrência, as vagas para pessoa com deficiência (PcD), as vagas para afrodescendentes (Afro), a remuneração inicial bruta e o valor da taxa de inscrição são os estabelecidos a seguir:

TABELA 3.1
NÍVEL SUPERIOR COMPLETO
Conforme o Anexo I (requisitos e atribuições do cargo)

Código do Cargo	Cargo	Carga Horária Semanal	Vagas Ampla Concorrência	Vagas PcD	Vagas Afro	Remuneração Inicial Bruta (R$)	Taxa de Inscrição (R$)
101	Agente Sanitário	40h	01 + CR	-	-	R$ 4.349,81	R$ 200,00

102	Assistente Social	30h	02 + CR	-	-	R$ 4.349,81	R$ 200,00
103	Arquiteto Urbanista	40h	01 + CR	-	-	R$ 5.672,58	R$ 200,00
104	Enfermeiro	44h	03 + CR	-	-	R$ 5.431,39	R$ 200,00
105	Enfermeiro 12/36	12x36	02 + CR	-	-	R$ 5.442,30	R$ 200,00
106	Engenheiro Agrônomo	40h	01 + CR	-	-	R$ 5.672,58	R$ 200,00
107	Farmacêutico	40h	01 + CR	-	-	R$ 4.349,81	R$ 200,00
108	Fiscal de Tributos	40h	01 + CR	-	-	R$ 2.246,17	R$ 200,00
109	Fisioterapeuta	20h	02 + CR	-	-	R$ 3.435,92	R$ 200,00
110	Fonoaudiólogo	40h	01 + CR	-	-	R$ 4.349,81	R$ 200,00
111	Jornalista	40h	01 + CR	-	-	R$ 4.349,81	R$ 200,00
112	Médico Veterinário	40h	02 + CR	-	-	R$ 5.364,26	R$ 200,00
113	Médico Clínico Geral	40h	02 + CR	-	-	R$ 22.836,51	R$ 200,00
114	Médico Clínico Geral	20h	02 + CR	-	-	R$ 11.418,26	R$ 200,00
115	Médico Ginecologista	20h	01 + CR	-	-	R$ 11.418,26	R$ 200,00
116	Médico Neuropediatra	20h	01 + CR	-	-	R$ 11.418,26	R$ 200,00
117	Médico Pediatra	20h	01 + CR	-	-	R$ 11.418,26	R$ 200,00
118	Nutricionista	40h	01 + CR	-	-	R$ 4.349,81	R$ 200,00
119	Odontólogo	40h	03 + CR	-	-	R$ 5.431,39	R$ 200,00
120	Profissional em TI	40h	01 + CR	-	-	R$ 4.349,81	R$ 200,00
121	Psicólogo	40h	02 + CR	-	-	R$ 4.349,81	R$ 200,00
122	Técnico Controle Administração	40h	CR	-	-	R$ 5.394,10	R$ 200,00
123	Técnico Controle Agricultura	40h	CR	-	-	R$ 5.394,10	R$ 200,00
124	Técnico Controle Central Controles	40h	CR	-	-	R$ 5.394,10	R$ 200,00
125	Técnico Controle Educação	40h	CR	-	-	R$ 5.394,10	R$ 200,00
126	Técnico Controle Finanças	40h	CR	-	-	R$ 5.394,10	R$ 200,00
127	Técnico Controle Licitação	40h	CR	-	-	R$ 5.394,10	R$ 200,00
128	Técnico Controle Saúde	40h	CR	-	-	R$ 5.394,10	R$ 200,00
129	Técnico Controle Procuradoria	40h	CR	-	-	R$ 5.394,10	R$ 200,00

TABELA 3.2

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO
Conforme o Anexo I (requisitos e atribuições do cargo)

Código		Cargo		Carga		Vagas Ampla Concorrência	Vagas PcD	Vagas Afro	Remuneração Inicial Bruta (R$)			Taxa de
do				Horária								Inscrição
Cargo				Semanal								(R$)
201		Professor Licenciatura Plena (1)	20h			25 + CR	02	03	R$ 2.936,82		R$ 200,00	

(1) Conforme art. 14, da Lei Municipal n. 1176/2021.

TABELA 3.3

NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

Conforme o Anexo I (requisitos e atribuições do cargo)

Código do Cargo	Cargo	Carga Horária Semanal	Vagas Ampla Concorrência	Vagas PcD	Vagas Afro	Remuneração Inicial Bruta (R$)	Taxa de Inscrição (R$)
301	Agente Comunitário de Saúde (1 a 3)	40h	06 + CR	01	01	R$ 3.242,00	R$ 150,00
302	Atendente de Farmácia	40h	01 + CR	-	-	R$ 1.848,68	R$ 150,00
303	Educador Social	40h	02 + CR	-	-	R$ 2.858,63	R$ 150,00
304	Eletricista	40h	01 + CR	-	-	R$ 3.284,22	R$ 150,00
305	Fiscal de Obras	40h	01 + CR	-	-	R$ 2.568,38	R$ 150,00
306	Mecânico de Máquinas Pesadas	40h	01 + CR	-	-	R$ 3.284,22	R$ 150,00
307	Técnico Ambiental	40h	01 + CR	-	-	R$ 1.848,68	R$ 150,00
308	Técnico de Enfermagem	44h	05 + CR	01	01	R$ 3.801,99	R$ 150,00
309	Técnico em Radiologia	20h	01 + CR	-	-	R$ 2.022,64	R$ 150,00

(1) Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, é obrigatório, no ato da inscrição, optar pela Região, pois o candidato deve residir na área da comunidade em que pretende atuar, desde a data da publicação do Edital do Concurso Público, conforme Lei Federal n.º 11.350/2006 e Lei Municipal n. 1387/2026.

(2) Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, o candidato terá que permanecer residindo na área de Abrangência do Centro de Saúde para qual se inscreveu, como requisito para a permanência no emprego, **conforme tabela a seguir:**

ÁREA BAIRROS

ESF I
Vila Carolo (toda); Vila do Tucho; Vila Verde; Vila Piquiri; Guabiroba; Assentamento São João;

Ervalzinho; Meron Matchula.

ESF III	Água Quente; Bela Manhã; Rio Jacaré; Rio Palmeira; Cantuzinho; Assentamento Água Quente; Rio Branco; Serelepe; Divisor Vate Fryder; Arroio Custódio; Vila São Paulo; BNH Novo.
ESF IV	Nova Aliança; Arroio Camargo; Fazenda Piquiri; Fazenda Vó Ema; Assentamento Nova Aliança; Arroio Moreira; Poceiros; Arroio Grande de Cima; Arroio Grande de Baixo; Arroio Grande; Vila Tonete; Palmitalzinho de Cima; Palmitalzinho de Baixo; Coamo; Loteamento Vicentin; Bela Casa; Mirante; Dalzoto; Pedreira e Rua Joaquim Ferreira de Souza.
ESF V	Parque Júnior; Jardim Santa Amália; Jardim Maria Elisa; Progresso; Saída para Rio da Casa; Saída para Pitanga; Avenida Moacir Júlio Silvestre; Vila Rural; Vila Aeroporto; Vila Bigurna; Rio da Casa; Rio Lograd or; Sanga Funda; Sol Nascente (parte); Voltaiado; Linha São Paulo; Beira do Cantu; Rio Caveira; Queixo da Anta; Asa Branca; Rio Duas Casas; Rio da Prata; Alto Boa Vista; Rio Novo; Xaxim; Vila Burei; Linha Nova; Linha Cantuana; Parte do Palmitalzinho.
ESF VI	19 de Dezembro; Santa Sílvia; Lagoa da Carpa (parte); Palmeirinha; Parque Industrial; Barro Preto; Planalto; Barra Grande; Assentamento Barra Grande; Alto da Balsa; Salto Grande; Campo Velho; Jaguatirica; Rio Limeira; Cruz Alta; Parte do Jacaré; Portão; Sete Salto; Água Bonita.

(3) Todos os cargos Agente Comunitário de Saúde terão direito ao complemento do pagamento de insalubridade;

(4) Em caso de necessidade do serviço, devidamente motivada, a Administração poderá alterar a Região de atuação do Agente Comunitário de Saúde durante o exercício do cargo.

TABELA 3.4

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

Conforme o Anexo I (requisitos e atribuições do cargo)

Código do Cargo	Cargo	Carga Horária Semanal	Vagas Ampla Concorrência	Vagas PcD	Vagas Afro	Remuneração Inicial Bruta (R$)	Taxa de Inscrição (R$)
401	Agente de Combate a Endemias	40h	02 + CR	-	-	R$ 3.242,00	R$ 100,00
402	Auxiliar Consultório Dentário	40h	03 + CR	-	-	R$ 1.690,00	R$ 100,00
403	Auxiliar Administrativo	40h	06 + CR	01	01	R$ 1.690,00	R$ 100,00
404	Agente Coletor de Resíduos	40h	03 + CR	-	-	R$ 1.690,00	R$ 100,00
405	Lavador de Veículos	40h	01 + CR	-	-	R$ 1.848,68	R$ 100,00
406	Motorista	40h	08 + CR	01	01	R$ 1.957,43	R$ 100,00
407	Operador de Máquinas	40h	04 + CR	01	01	R$ 2.210,25	R$ 100,00
408	Pedreiro	40h	01 + CR	-	-	R$ 1.690,00	R$ 100,00
409	Vigia	40h	03 + CR	-	-	R$ 1.690,00	R$ 100,00
410	Vigia 12X36	12x36	04 + CR	-	-	R$ 1.690,00	R$ 100,00

4. REQUISITOS PARA POSSE NO CARGO PÚBLICO

4.1 São requisitos básicos para o ingresso no quadro do Município de Palmital:

a) ser brasileiro, nos termos da Constituição Federal;

b) ter completado 18 (dezoito) anos na data da posse;

c) não possuir condenação criminal transitada em julgado incompatível com o exercício do cargo;

d) ser julgado APTO física e mentalmente para o exercício do cargo, em inspeção médica oficial, determinada pelo Município de Palmital.

e) possuir a escolaridade exigida e demais requisitos para o exercício do cargo;

f) declarar expressamente o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos;

g) a quitação com as obrigações eleitorais e militares;

h) não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo ou função pública nos últimos 05 anos (não ter sofrido, nos últimos 05 anos, quando no exercício de cargo, função ou emprego público, demissão a bem do serviço público ou por justa causa, fato a ser comprovado no ato de admissão por meio da assinatura de termo de declaração);

i) encontrar-se inscrito e quite com o Conselho Profissional correspondente, quando for o caso;

j) ter sido aprovado(a) e classificado(a) no concurso público;

l) demais exigências contidas neste Edital e legislação municipal aplicável.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição no Concurso Público implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital.

5.2 As inscrições para o Concurso Público do Município de Palmital serão realizadas **somente via internet**. Não serão aceitas inscrições efetuadas de forma diversa da estabelecida neste item.

5.3 O período para a realização das inscrições será a partir **das 12h00min do dia 25 de novembro de 2026 às 23h59min do dia 27 de dezembro de 2026, observado horário oficial de Brasília/DF**, através do endereço eletrônico www.concursosfau.com.br.

5.4 Para efetuar sua inscrição, o candidato deverá:

a) preencher o Formulário de Solicitação de Inscrição declarando estar ciente das condições exigidas para admissão no cargo e submetendo-se às normas expressas neste Edital;

b) imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa de inscrição no valor estipulado nas Tabelas 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4, deste Edital.

5.5 Não será permitido ao candidato, em hipótese nenhuma, alterar o cargo para o qual se inscreveu.

5.6 O candidato terá sua inscrição deferida somente após o recebimento, pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO, através do banco, da confirmação do pagamento de sua taxa de inscrição.

5.6.1 O candidato poderá realizar mais de uma inscrição, mas no dia de realização da prova, deverá optar por qual irá concorrer, caso haja coincidência de horário de aplicação da prova objetiva.

5.7 É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição.

5.7.1 A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Solicitação de Inscrição, bem como a falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, implicando em qualquer época na eliminação automática do candidato, sem prejuízo das cominações legais cabíveis. Caso a irregularidade seja constatada após a nomeação do candidato, ele será exonerado do cargo pelo Município de Palmital.
5.8 O pagamento da taxa de inscrição poderá ser efetuado em toda a rede bancária, até a data de seu vencimento.

Caso o candidato não efetue o pagamento do seu boleto até a data do vencimento, o mesmo deverá acessar o endereço eletrônico www.concursosfau.com.br, imprimir a segunda via do boleto bancário e realizar o pagamento até o dia 28 de dezembro de 2026. As inscrições realizadas com pagamento após esta data não serão acatadas.

5.9 A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO e o Município de Palmital não se responsabilizam por Boleto Bancário emitido através de endereço eletrônico diferente do www.concursosfau.com.br.

5.10 O pagamento da taxa de inscrição poderá ser efetuado em toda a rede bancária credenciada até a data limite constante no item 5.8, devendo ser observados os horários de compensação das Instituições financeiras.

5.10.1 Recomenda-se que o candidato efetue o acesso ao link www.concursosfau.com.br e efetue a emissão do boleto com a antecedência necessária para atender ao limite de horário de compensação da Instituição financeira que o candidato irá utilizar para efetuar o pagamento, para que assim seja possível efetuar o pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo registrado no boleto.

5.11 A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO, em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de pagamento com data posterior à estabelecida no subitem 5.8 deste edital. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido, em hipótese nenhuma, a não ser por anulação plena deste concurso.

5.12 Não serão aceitas inscrições pagas em cheque que venha a ser devolvido por qualquer motivo, nem as pagas em depósito, transferência bancária ou via PIX, tampouco as de programação de pagamento que não sejam efetivadas.

5.13 O Município de Palmital e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO não se responsabilizam por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

5.14 Os candidatos que atenderem as condições estabelecidas no item 5.16, poderão solicitar isenção da taxa de inscrição à Comissão Especial, nos dias **26 e 27 de novembro de 2026**, por meio do envio online do documento pertinente a Solicitação de Isenção através da área do candidato, após o preenchimento da inscrição, que será disponibilizada no site www.concursosfau.com.br.

5.15 O pedido de isenção deverá ser solicitado mediante requerimento do candidato, contendo os documentos referentes a cada isenção.

5.16 Poderá solicitar a isenção de taxa de inscrição o candidato que:

I) for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 11.016/2022.

II) for doador de medula óssea, nos termos do Decreto Municipal n. 56/2026

5.17 Da Isenção – CadÚnico:

a) Indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico através da folha resumo;

b) A comprovação para solicitação de isenção do presente Edital poderá ser gerada através do link **cadastro único**

(dataprev.gov.br).

5.18 Da Isenção – Doador de Medula Óssea:

a) anexar cópia simples do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;

b) anexar cópia do Comprovante ou Carteira de Inscrição do(a) candidato(a) no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME) e a comprovação de, no mínimo, uma doação em data anterior à data de publicação deste

Edital, nos termos do Decreto Municipal n. 56/2026.
5.19 A não apresentação de qualquer documento para comprovar a condição de que trata dos itens 5.17 e 5.18 ou a apresentação dos documentos fora dos padrões e forma solicitada, implicará no indeferimento do pedido de isenção.

5.20 Em qualquer época, se for constatada a utilização de documentos falsos ou informações incompatíveis, a FAU poderá realizar as diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos. Se comprovados, o requerimento de isenção é será imediatamente indeferido, e os responsáveis podem ser acionados judicialmente.

5.21 O resultado da análise da documentação para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será divulgado no dia **02 de dezembro de 2026** pelo site www.concursosfau.com.br.

5.21 Os candidatos com isenção concedida terão a inscrição automaticamente efetivada.

5.23 Os candidatos que tiverem indeferida sua solicitação de inscrição com isenção da taxa, deverão providenciar no site a impressão do boleto para pagamento dentro do prazo estipulado, ou seja, proceder a impressão do boleto até às **23hs59min do dia 27 de dezembro de 2026, e efetuar o pagamento até o dia 28 de dezembro de 2026.**

5.24 Quanto ao indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição, caberá a interposição de recurso tempestivo, devidamente fundamentado, nos termos do item 16 deste Edital.

6. DA INSCRIÇÃO PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD) e AFRODESCENDENTES

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

6.1 Às pessoas com deficiência serão reservados 5% (cinco por cento) das vagas destinadas a cada cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência. As disposições deste Edital, referentes às Pessoas com Deficiência, são correspondentes às da Lei nº 7.853/89 e do Decreto 3.298/99, alterado pelo Decreto n° 5.296/2004, e da Lei nº 12.764/12 regulamentada pelo Decreto nº 8.368/14, e da Lei Estadual n.º 18.419/2015, do Decreto n.º 6.949/2009 e da Lei Federal n.º 13.146/2015

(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência), da Lei Federal n.º

14.126/2021 (classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual) e da Lei Federal n.º 14.768/2023

(define deficiência auditiva e estabelece valor referencial da limitação auditiva), da Lei Estadual n.º 21.964/2024 (Código

Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), da Lei Estadual n.º 22.278/2024 (reconhece os fibromiálgicos como pessoas com deficiência no âmbito do Estado do Paraná) e da Orientação Técnica SIT/n.º 02/2024).

6.1.1 No provimento dessas eventuais vagas futuras será considerado o total de vagas a serem supridas, somando-se às vagas estabelecidas neste Edital Normativo e às vagas surgidas após a sua publicação, de modo a apurar o percentual de 5% (cinco por cento).

6.1.2 Caso a aplicação do percentual resultar em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitando o percentual máximo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no certame.

6.1.3 No decorrer da validade do concurso, caso ocorra(m) nova(s) vaga(s) para o cargo que o candidato com deficiência concorreu, o candidato com deficiência classificado em 1º lugar na lista de vagas reservadas será convocado para ocupar a 5ª vaga aberta. Os demais candidatos classificados como PcD serão convocados para ocupar a 21ª, a 41ª e a 61ª vagas e, assim sucessivamente, observada a ordem de classificação e o número máximo de aprovados.

6.2 A pessoa com deficiência participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, a avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas de acordo com o previsto no presente Edital.

6.3 São consideradas pessoas com deficiência, aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº
5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012; na Lei nº 14.126/2021; na Lei nº 14.768/ 2023, na Lei Estadual n.º 18.419/2015, na Lei Estadual n.º 21.964/2024, da Lei Estadual n.º 22.278/2024, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009 e Orientação Técnica SIT/n.º 02/2024), sendo:

I - **deficiência física** - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Redação dada pelo Decreto nº 6.296, de 2004);

II - deficiência auditiva - limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total. A surdez unilateral total será comprovada por audiograma que demonstre perda auditiva completa, ou seja, superior a 95dB em cada uma das frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e também em 3000Hz ou 4000Hz, aferida sem o uso de aparelhos auditivos. Já a surdez bilateral parcial será comprovada por audiograma que apresente média aritmética de perda auditiva de, no mínimo, 41dB em cada orelha, aferida separadamente nas frequências de 500Hz, 1000Hz,

2000Hz e 3000Hz, também sem o uso de aparelhos auditivos. (Redação dada pela Lei nº 14.768/2023 e Orientação

Técnica SIT/nº 02/2024);

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004);

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação;

b) cuidado pessoal;

c) habilidades sociais;

d) utilização dos recursos da comunidade (Redação dada pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2004);

e) saúde e segurança;

f) habilidades acadêmicas;

g) lazer e

h) trabalho;

V - **deficiência múltipla** – associação de duas ou mais deficiências.

VI - A pessoa com **transtorno do espectro autista** é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

VII - A pessoa com **fibromialgia possuidora de impedimentos de longo prazo**, de natureza física, é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

6.4 Para concorrer como Pessoa com Deficiência, o candidato deverá:

6.4.1 Ao preencher o Formulário de Solicitação de Inscrição conforme o subitem 5.4 deste Edital, declarar que pretende participar do Concurso como pessoa com deficiência e especificar no campo indicado o tipo de deficiência que possui;

6.4.2 Enviar o laudo médico com as informações descritas no subitem 6.4.2.1 deste Edital, conforme disposições do subitem 7.3 deste Edital.

6.4.2.1 O laudo médico deverá ser original ou cópia autenticada, estar redigido em letra legível e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência e limitações funcionais, com a data de expedição, assinatura e carimbo com o número do Conselho Regional de Medicina - CRM do médico especialista na área da deficiência que emitiu o laudo. Somente serão considerados os laudos médicos emitidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da realização da inscrição.
6.4.2.2 Não haverá devolução do laudo médico, tanto original quanto cópia autenticada, e não serão fornecidas cópias do mesmo.

6.5 O candidato com deficiência que não proceder conforme as orientações deste item será considerado como não- portador de deficiência, perdendo o direito à reserva de vaga para PcD e passando à ampla concorrência. Nestes casos o candidato não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

6.6 Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Organização Mundial da Saúde e da Legislação supracitada neste item, a opção de concorrer às vagas destinadas as pessoas com deficiência será desconsiderada, passando o candidato à ampla concorrência.

6.7 O deferimento das inscrições dos candidatos que se inscreverem como pessoa com deficiência estará disponível no endereço eletrônico www.concursosfau.com.br a partir da data provável de **25 de janeiro de 2027**. O candidato que tiver a sua inscrição indeferida poderá impetrar recurso na forma do item 16 deste Edital.

6.8 O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência, se aprovado no Concurso Público, terá seu nome divulgado na lista geral dos aprovados e na lista dos candidatos aprovados específica para pessoas com deficiência.

6.9 Não havendo candidatos aprovados para a vaga reservada às pessoas com deficiência, esta será preenchida pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação geral.

AFRODESCENDENTE

6.10 Nos termos da **Lei Estadual n. 14.274/2003**, serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas para cada um dos cargos do presente concurso público aos afrodescendentes que assim se declararem no ato da inscrição, no período das inscrições.

6.10.1 O percentual de reserva de vagas mencionado no item anterior será aplicado nas convocações realizadas durante todo o período de validade deste Concurso Público até a expiração do respectivo prazo de validade, considerando, também, eventual prorrogação do prazo de validade do Concurso Público, dentro das vagas destinadas ao cargo e daquelas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso.

6.10.2 Quando o número de vagas reservadas aos afrodescendentes resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

6.11 Considerar-se-á afrodescendentes aquele que assim se declare expressamente, identificando-se como de cor negra ou parda, pertencente à raça/etnia negra de acordo com a legislação em vigor.

6.12 O candidato afrodescendente participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere: ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação da prova objetiva e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

6.13 Os candidatos afrodescendentes concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

6.14 Tal informação integrará os registros cadastrais de ingresso de servidores.

6.15 Para **concorrer as vagas reservadas aos afrodescendentes**, o candidato deverá proceder solicitação no momento da inscrição no endereço eletrônico **www.concursosfau.com.br.**
6.16 O candidato deverá **preencher a autodeclaração (Anexo III)** disponibilizada no site e assiná-la em campo próprio, digitalizá-la e anexar, de modo eletrônico, juntamente com sua **Certidão de Nascimento** ou **Carteira de Identidade** e **foto 3x4 comprobatória**, através da área do candidato no site **www.concursosfau.com.br até o dia 27 de dezembro de 2026**, devendo os arquivos consistirem em **documentos digitalizados e legíveis.**

6.16.1 A exatidão dos documentos enviados será de total responsabilidade do candidato.

6.16.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato a opção e o preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição para concorrer às vagas reservadas aos afrodescendentes, e após a homologação, as inscrições serão automaticamente efetivadas e não poderão ser alteradas em hipótese alguma.

6.17 Detectada a falsidade na declaração, sujeitar-se-á o infrator às penas da lei e, se candidato, à anulação da inscrição no Concurso Público e de todos os atos daí decorrentes; se já nomeado para o cargo efetivo para o qual concorreu na reserva de vagas utilizando-se da declaração inverídica, à pena disciplinar de demissão, sendo assegurado, em qualquer caso, a ampla defesa.

6.18 Em caso de desistência de candidato afrodescendente aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato afrodescendente posteriormente classificado.

6.19 Na hipótese de não haver candidatos afrodescendentes aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral.

6.20 A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos afrodescendentes.

6.21 A nomeação será precedida de avaliação do candidato pela **Comissão de Acompanhamento do Ingresso de Afrodescendentes**, instituída pelo Município de Palmital.

6.22 Inexistindo candidatos inscritos à vaga reservada a afrodescendente, ou no caso de não haver candidatos aprovados, essa será preenchida pelos demais candidatos de ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

7. DA SOLICITAÇÃO DA CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E CANDIDATA

LACTANTE

7.1 Da Solicitação de Condição Especial para a Realização da Prova Objetiva.

7.1.1 O candidato que necessitar de condição especial durante a realização da prova objetiva, pessoa com deficiência ou não, poderá solicitar esta condição, conforme previsto no Decreto Federal nº 3.298/99.

7.1.2 As condições específicas disponíveis para realização da prova são: prova em braile, prova ampliada (fonte 25), fiscal ledor, intérprete de libras, acesso à cadeira de rodas e/ou tempo adicional de até 01 (uma) hora para realização da prova (somente para os candidatos portadores de deficiência). O candidato com deficiência, que necessitar de tempo adicional para realização da prova, deverá requerê-lo com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no subitem 7.3 deste Edital.

7.1.3 Para solicitar condição especial o candidato deverá:

7.1.3.1 No ato da inscrição, indicar claramente no Formulário de Solicitação de Inscrição quais os recursos especiais necessários.

7.1.3.2 Enviar o laudo médico, original ou cópia autenticada, conforme disposições do subitem 7.3 deste Edital.

7.1.3.2.1 O laudo médico deverá ser original ou cópia autenticada, estar redigido em letra legível, dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, justificando a condição especial solicitada. Somente serão considerados os laudos médicos **emitidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da realização da inscrição**. **O(A) candidato(a) deve enviar também, junto ao laudo, cópia de documento oficial de identificação e do CPF**.

7.2 Da Candidata Lactante

7.2.1 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova deverá:

7.2.1.1 Solicitar esta condição indicando claramente no Formulário de Solicitação de Inscrição a opção

“**Amamentando (levar acompanhante)”;**

7.2.1.2 Enviar certidão de nascimento do lactente (cópia simples) ou laudo médico (original ou cópia autenticada) que ateste esta necessidade, conforme disposições do subitem 7.3 deste Edital.

7.2.2 A candidata que necessitar amamentar deverá ainda levar um acompanhante, sob pena de ser impedida de realizar a prova na ausência deste. O acompanhante ficará responsável pela guarda do lactente em sala reservada para amamentação. Contudo, durante a amamentação, é vedada a permanência de quaisquer pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata no local.

7.2.3 Ao acompanhante não será permitido o uso de quaisquer dos objetos e equipamentos descritos no item 14 deste Edital durante a realização do certame.

7.2.4 Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se, temporariamente, da sala de prova acompanhada de uma fiscal. Não será concedido tempo adicional para a candidata que necessitar amamentar, a título de compensação, durante o período de realização da prova.

7.3 Os documentos referentes às disposições dos subitens 6.4.2, 7.1.2, 7.1.3.2 e 7.2.1.2 deste Edital deverão ser encaminhados, via SEDEX com AR (Aviso de Recebimento) até o dia **27 de dezembro de 2026** em envelope fechado endereçado à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO com as informações abaixo:

DESTINATÁRIO: FAU CONCURSOS

Caixa Postal 3023

Rua Padre Salvatore Renna, 875, Bairro Santa Cruz, Bloco M, Sala 1403, 3º andar, Guarapuava/PR

CEP 85.015-430
Concurso Público do Município de Palmital

(LAUDO MÉDICO/CONDIÇÃO ESPECIAL/LACTANTE)

NOME DO CANDIDATO: XXXXXX XXXXXXXXXXXX

CARGO: XXXXXXXXXXXX

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: XXXXXXXX

7.4 O envio desta solicitação não garante ao candidato a condição especial. A solicitação será deferida ou indeferida pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO, após criteriosa análise, obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade.

7.5 O envio da documentação incompleta, fora do prazo definido no subitem 7.3 ou por outra via diferente da estabelecida neste Edital, causará o indeferimento da solicitação da condição especial.

7.5.1 A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO não receberá qualquer documento entregue pessoalmente em sua sede.
7.6 Não haverá devolução da cópia da certidão de nascimento, laudo médico original ou cópia autenticada, bem como quaisquer documentos enviados e não serão fornecidas cópias dos mesmos.

7.7 A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da referida documentação ao seu destino.

7.8 O deferimento das solicitações de condição especial estará disponível aos candidatos no endereço eletrônico www.concursosfau.com.br a partir da data provável de 25 de janeiro de 2027. O candidato que tiver a sua solicitação de condição especial indeferida poderá impetrar recurso conforme disposto no item 16 deste

Edital.

8. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

8.1 O edital de deferimento das inscrições será divulgado nos endereços eletrônicos www.concursosfau.com.br e https://www.palmital.pr.gov.br/ e Diário Oficial do Município na data provável de **25 de janeiro de 2027.**

8.2 No edital de deferimento das inscrições, constará a listagem dos candidatos às vagas para Ampla Concorrência, às vagas para Portadores de Deficiência, Afrodescendente, e, dos candidatos solicitantes de condições especiais para a realização da prova.

8.3 Quanto ao indeferimento de inscrição, caberá pedido de recurso, sem efeito suspensivo, conforme o disposto no item 16 deste Edital.

8.4 A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO, quando for o caso, submeterá os recursos à Comissão

Especial do Concurso Público que decidirá sobre o pedido de reconsideração e divulgará o resultado através de edital disponibilizado no endereço eletrônico www.concursosfau.com.br e https://www.palmital.pr.gov.br/.

9. DAS FASES DO CONCURSO

9.1 O Concurso Público constará das seguintes provas e fases:

TABELA 9.1
NÍVEL SUPERIOR

CARGO	**FASE**	**TIPO DE PROVA**	**ÁREA DE CONHECIMENTO**	**Nº DE QUESTÕES**	**VALOR POR QUESTÃO (PONTOS)**	**VALOR TOTAL (PONTOS)**	**CARÁTER**
			Língua Portuguesa	07	2,00	**14,00**	
			Matemática/ Raciocínio Lógico	07	2,00	**14,00**	
	1ª	Objetiva	Conhecimentos Gerais/Atualidades	06	2,00	**12,00**	Classificatório e Eliminatório
Nível Superior			Conhecimentos Específicos	20	3,00	**60,00**	
	TOTAL DE QUESTÕES E DE PONTOS			**40**	----------	**100,00**	----------
	2ª	Prova de Títulos (1)	Conforme item 12	----------		**20,00**	Classificatório
	3ª	Prova Prática	Conforme Item 13	----------		**100,00**	Classificatório e Eliminatório
	TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			----------		**120,00**	----------
	TOTAL MÁXIMO DE PONTOS PARA O CARGO DE ENFERMEIRO 12X36 DIURNO TOTAL MÁXIMO DE PONTOS PARA O CARGO DE ENFERMEIRO E ENFERMEIRO 12X36 DIURNO TOTAL MÁXIMO DE PONTOS PARA O ENFERMEIRO E ENFERMEIRO 12X36 DIURNO			----------		**220,00**	----------

(1) Prova de Títulos para todos os cargos do Nível Superior.

(2) Prova Prática somente para os cargos de Enfermeiro e Enfermeiro 12/36.

TABELA 9.2

NÍVEL SUPERIOR

CARGO	FASE	TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO (PONTOS)	VALOR TOTAL (PONTOS)	CARÁTER
Professor Licenciatura Plena	1ª	Objetiva	Língua Portuguesa	07	2,00	14,00	Classificatório e Eliminatório
			Matemática/ Raciocínio Lógico	07	2,00	14,00	
			Conhecimentos Gerais/Atualidades	06	2,00	12,00	
			Conhecimentos Específicos	20	3,00	60,00	
	TOTAL DE QUESTÕES E DE PONTOS			40	----------	100,00	----------
	2ª	Prova de Títulos (1)	Conforme item 12	----------	----------	20,00	Classificatório
	3ª	Redação (2)	Conforme Item 10.28	----------	----------	100,00	Classificatório e Eliminatório

		TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	----------	----------	220,00	----------	

(1) Prova de Títulos para todos os cargos do Nível Superior

(2) Prova de Redação somente para o cargo de Professor Licenciatura Plena

TABELA 9.3
NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO
CARGO FASE
TIPO DE PROVA
CONHECIMENTO
ÁREA DE QUESTÕES
Nº DE QUESTÃO
(PONTOS)
VALOR

POR (PONTOS)
VALOR

TOTAL
CARÁTER
1ª Objetiva Língua Portuguesa 05 3,00 **17,50**

			Matemática/ Raciocínio Lógico	05	2,50	**12,50**	Classificatório e Eliminatório
			Conhecimentos Gerais/Atualidades	05	2,00	**10,00**	
			Conhecimentos Específicos	20	3,00	**60,00**	
Nível Médio/Técnico	**TOTAL DE QUESTOES**			**35**	----------	**100,00**	----------
	2ª	Prova Prática (1)	Conforme Item 13	----------		**100,00**	Classificatório e Eliminatório
	TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			----------		**100,00**	----------
	TOTAL MÁXIMO DE PONTOS PARA O CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM			----------		**200,00**	----------

(1) Prova Prática somente para o cargo de Técnico de Enfermagem.

TABELA 9.4
NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGO	**FASE**	**TIPO DE PROVA**	**ÁREA DE CONHECIMENTO**	**Nº DE QUESTÕES**	**VALOR POR QUESTÃO (PONTOS)**	**VALOR TOTAL (PONTOS)**	**CARÁTER**
			Língua Portuguesa	05	4,00	**20,00**	
			Matemática/ Raciocínio Lógico	05	2,00	**10,00**	
	1ª	Objetiva	Conhecimentos Gerais/Atualidades	05	2,00	**10,00**	Classificatório e Eliminatório
			Conhecimentos Específicos	10	6,00	**60,00**	

	TOTAL DE QUESTOES			**25**	----------	**100,00**	----------
Nível Fundamental	2ª	Prova de Títulos (1)	Conforme item 12	----------		**20,00**	Classificatório
	3ª	Prática (1-2)	Conforme Item	----------		**100,00**	Classificatório e Eliminatório
	TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			----------		**100,00**	----------
	TOTAL MÁXIMO DE PONTOS PARA O CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS			----------		**200,00**	----------
	TOTAL MÁXIMO DE PONTOS PARA O CARGO DE MOTORISTA			----------		**220,00**	----------

(1) Prova de títulos somente para o cargo de Motorista.

(2) Para o cargo de Motorista é obrigatório CNH categoria C, D ou E;
(3) Para o cargo de Operador de Máquinas é obrigatório a CNH categoria B ou C, admitidas também as categorias

D e E (art. 144 da Lei Federal nº 9.503/1997).

10. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

10.1 **A prova objetiva será aplicada na Cidade de Palmital/Paraná**, podendo ser aplicada também em cidades vizinhas, caso o número de inscritos exceda a capacidade de alocação do Município.

10.2 A prova objetiva será aplicada na data provável de **21 de fevereiro de 2027**, em horário e local a ser informado através de edital disponibilizado no endereço eletrônico www.concursosfau.com.br e https://www.palmital.pr.gov.br/ no **CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO.**

10.3 **O CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO** com o local de prova deverá ser emitido no endereço eletrônico www.concursosfau.com.br **a partir de 17 de fevereiro de 2027.**

10.4 O local de realização da prova objetiva, constante no CARTÃO DE INFORMAÇÃO, divulgado conforme subitens anteriores, não será alterado em hipótese alguma a pedido do candidato.

10.5 O candidato deverá comparecer **com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos** do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização da prova, munido de **caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, seu documento oficial de identificação com foto** e o Cartão de Informação do Candidato, impresso através do endereço eletrônico www.concursosfau.com.br.

10.5.1 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro;

certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de trabalho; carteiras de identidade do trabalhador; carteiras nacional de habilitação com foto.

Também serão considerados os seguintes documentos digitais de identificação: Cédula de Identidade (RG), ou Carteira Nacional de Habilitação, ou Título Eleitoral Digital (e-Título); nesse caso, a conferência será feita exclusivamente por meio do acesso ao documento no aplicativo do órgão emissor.

10.5.2 **Não serão aceitos** como documentos de identidade: certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e(ou) danificados, cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

10.5.2.1 Não será permitido ao candidato, em todas e quaisquer dependências físicas onde serão realizadas as provas, o uso de quaisquer dispositivos eletrônicos, exceto aparelho celular **no momento da identificação, quando de seu ingresso na sala de provas**, se apresentado documento digital.

10.5.2.2 Da mesma forma, **a utilização do documento digital com o QR Code impresso ou do documento digital impresso não será permitida** pelo fato de o fiscal ter que utilizar o aparelho de celular nas dependências do local de prova para conferir a sua autenticidade, sendo esse um procedimento não condizente com as medidas de segurança adotadas pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO.

10.5.2.3 O candidato que optar pela apresentação do documento digital (item 10.5.1) **detém ciência que é o único responsável pela conexão da internet, bem como que a inviabilidade de acesso no momento da identificação, impedirá a identificação e acesso a sala, conforme item 10.9.1**.

10.5.3 Em caso de perda ou roubo do documento de identificação, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da realização da prova objetiva e, ainda, ser submetido à identificação especial, consistindo na coleta de impressão digital.
10.6 Não haverá segunda chamada para a prova objetiva, ficando o candidato ausente, por qualquer motivo, eliminado do Concurso Público.

10.7 Após identificado e ensalado, o candidato somente poderá ausentar-se da sala **60 (sessenta) minutos após o início da prova**, acompanhado de um Fiscal. Exclusivamente nos casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários e necessidade extrema, que o candidato necessite ausentar-se da sala antes dos 60 (sessenta) minutos após o início da prova, poderá fazê-lo desde que acompanhado de um Fiscal.

10.7.1 Em hipótese alguma será permitido aos candidatos o consumo de alimentos em sala durante a realização da prova.

10.8 Após a abertura do pacote de provas, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou leitura.

10.8.1 O horário de início da prova será o mesmo, ainda que realizada em diferentes locais.

10.9 Em hipótese alguma será permitido ao candidato:

10.9.1 Prestar a prova sem que esteja portando um documento oficial de identificação original que contenha, no mínimo, foto, filiação e assinatura;

10.9.2 Realizar a prova sem que sua inscrição esteja previamente confirmada;

10.9.3 Ingressar no local de prova após o fechamento do portão de acesso;

10.9.4 Realizar a prova fora do horário ou espaço físico pré-determinados;

10.9.5 Comunicar-se com outros candidatos durante a realização da prova;

10.9.6 Portar indevidamente e/ou fazer uso de quaisquer dos objetos e/ou equipamentos citados no item 15 deste

Edital.

10.9.7 Utilizar, em toda e quaisquer dependências físicas onde será realizada a prova, quaisquer dispositivos eletrônicos relacionados no item 15 deste Edital, **exceto aparelho celular no momento da identificação, quando de seu ingresso na sala de provas, se apresentado documento digital**;

10.10 A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos ou equipamentos relacionados no item 15 deste Edital. Caso seja necessário o candidato portar algum desses objetos, estes deverão ser obrigatoriamente acondicionados em envelopes de guarda de pertences fornecidos pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO e conforme o previsto neste Edital. **Aconselha-se que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo assim que nenhum som será emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.**

10.11 A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos pertencentes aos candidatos, tampouco se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.

10.12 Não será permitida entrada de candidatos no local de realização das provas portando armas. A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO não efetuará a guarda de nenhum tipo de arma do candidato.

10.13 Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoa estranha ao certame, em qualquer local de prova, durante a realização da prova objetiva, salvo o previsto no subitem 7.2.2 deste Edital.

10.14 A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO poderá, a seu critério, coletar impressões digitais dos candidatos bem como utilizar detectores de metais.

10.15 Haverá, para cada candidato, um caderno de prova e um cartão-resposta, identificados e numerados adequadamente.
10.16 O candidato assume plena e total responsabilidade pelo correto preenchimento do cartão-resposta e pela sua integridade, sendo vedada qualquer modificação ulterior, uma vez que, **em nenhuma hipótese, haverá substituição do cartão-resposta por erro do candidato**, salvo em caso de defeito em sua impressão.

10.17 A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será distribuída e avaliada conforme as Tabelas do item 9 deste Edital.

10.18 Nas questões objetivas, a leitura das respostas é realizada por processo automatizado, sendo o resultado sensível à forma de marcação, razão pela qual marcações indevidas, rasuras, dobras ou uso de recursos não permitidos (borracha, corretivo) na área de leitura poderão acarretar respostas consideradas incorretas.

10.19 Cada questão da prova objetiva terá 05 (cinco) alternativas, sendo que cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta, sendo atribuída pontuação 0 (zero) às questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção assinalada, com rasuras ou preenchidas a lápis.

10.20 As respostas às questões objetivas deverão ser transcritas para o cartão-resposta com caneta esferográfica transparente escrita grossa de tinta azul ou preta, devendo o candidato assinalar uma única resposta para cada questão. Para fins de correção, não serão consideradas, em hipótese alguma, anotações feitas no caderno de provas.

10.21 A prova objetiva terá a duração de **04 (quatro) horas**, incluído o tempo de marcação no cartão-resposta. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a realização da prova em razão do afastamento de candidato da sala de prova.

10.22 Ao terminar a prova objetiva, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao Fiscal de Sala seu Cartão-resposta devidamente preenchido e assinado.

10.23 O candidato poderá entregar seu cartão-resposta e deixar definitivamente o local de realização da prova objetiva somente após decorridos, no mínimo, **60 (sessenta) minutos** do seu início, porém não poderá levar consigo o

Caderno de Questões.

10.24 Os três últimos candidatos só poderão deixar a sala após entregarem suas Folhas de Respostas e assinarem o termo de fechamento do envelope no qual serão acondicionadas as Folhas de Respostas da sala.

10.25 O candidato não poderá levar consigo o Caderno de Questões. Poderá levar somente o gabarito a ser destacado deste caderno de questões.

10.26 Não poderão ser fornecidas, em tempo algum, por nenhum membro da equipe de aplicação das provas ou pelas autoridades presentes às provas, informações referentes ao conteúdo das provas ou aos critérios de avaliação/classificação.

10.27 O candidato deverá obter no mínimo 50,00% (cinquenta por cento) do total de pontos da prova objetiva, para não ser eliminado do concurso público.

10.28 DA PROVA DISSERTATIVA - REDAÇÃO

10.29 A Prova de Redação, será realizada **exclusivamente** para o cargo de exclusivamente para o cargo de **Professor**

Licenciatura Plena, de **Nível Superior**, e deverá ser feita com caneta esferográfica transparente, de tinta azul ou preta, com grafia legível, a fim de não prejudicar o desempenho do candidato, quando da correção pela banca examinadora.

10.29.1 A Prova de Redação será aplicada no mesmo dia e horário da prova objetiva.

10.29.2 **O conteúdo exigido na Prova de Redação será estritamente relacionado aos conhecimentos específicos e à área de atuação do cargo/especialidade escolhido pelo candidato no momento da inscrição.**

10.30 Somente serão corrigidas as Provas de Redação do candidato que obtiver a pontuação estabelecida no **item**

10.27 e estiver classificado na Prova Objetiva, até o **limite da 100ª (centésima) posição para ampla concorrência;**
até o **limite da 5ª (quinta) posição para PCD;** e, até o **limite da 10ª (décima) posição para Afrodescendente**, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.

10.30.1 Todos os candidatos empatados com o último colocado na Prova Objetiva, observados os limites dispostos no subitem 10.29, terão suas Provas Discursivas (Redação) corrigidas.

10.31 A prova de redação, de caráter eliminatório e classificatório, valerá o total de 100,00 (cem) pontos e consistirá em desenvolver um texto dissertativo-argumentativo a partir de proposta única, sobre assunto de interesse geral em possuir de 20 a 30 linhas.

10.31.1 Não serão permitidas consultas em nenhum tipo de material.

10.32 **O candidato não poderá levar consigo o caderno da Prova de Redação**.

10.33 A Prova de Redação será avaliada considerando-se os aspectos presentes na Tabela 10.1:

TABELA 10.1

DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DA PROVA DISSERTATIVA - REDAÇÃO

Aspectos		Descrição		Pontuação máxima	
1	Conteúdo	a) perspectiva adotada no tratamento do tema; b) capacidade de análise e senso crítico em relação ao tema proposto; c) consistência dos argumentos, clareza e coerência no seu encadeamento. A nota será prejudicada, proporcionalmente, caso ocorra abordagem tangencial, parcial ou diluída em meio a divagações e/ou colagem de textos e de questões apresentados na prova.	0,00 a 50,00		
2	Estrutura	a) respeito ao gênero solicitado; b) progressão textual e encadeamento de ideias; c) articulação de frases e parágrafos (coesão textual).	0,00 a 40,00		
3	Expressão	A avaliação da expressão não será feita de modo estanque ou mecânico, mas sim de acordo com sua estreita correlação com o conteúdo e a estrutura. A avaliação será feita considerando-se: a) desempenho linguístico de acordo com o nível de conhecimento exigido para o Cargo/Área/Especialidade; adequação do nível de linguagem adotado à produção proposta e coerência no uso; b) domínio da norma culta formal, com atenção aos seguintes itens: estrutura sintática de orações e períodos, elementos coesivos; concordância verbal e nominal; pontuação; regência verbal e nominal; emprego de pronomes; flexão verbal e nominal; uso de tempos e modos verbais; grafia e acentuação.	0,00 a 10,00		
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS				100,00	

10.34 A correção da Prova de Redação será realizada por uma Banca Corretora, conforme os aspectos mencionados na Tabela 10.1.

10.35 A Prova de Redação deverá ser feita à mão pelo próprio candidato, em letra legível, a fim de não prejudicar o desempenho do candidato, quando da correção pela banca examinadora, com caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, não sendo permitida a interferência e/ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para a realização das provas.
10.36 A Versão Definitiva da Prova de Redação não poderá ser assinada, rubricada ou conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que possibilite a identificação do candidato, sob pena de ser anulada. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto definitivo acarretará a anulação da prova discursiva.

10.37 A FOLHA DA VERSÃO DEFINITIVA será o único documento válido para a avaliação da Prova de Redação. O rascunho, no caderno da Prova de Redação, será de preenchimento facultativo e não valerá para a finalidade de avaliação.

10.38 A omissão de dados, que forem exigidos ou necessários para a correta solução da Prova de Redação, acarretará descontos na pontuação atribuída ao candidato.

10.39 O candidato terá sua Prova de Redação avaliada com nota 0 (zero) em caso de:

a) não atender ao tema proposto e ao conteúdo avaliado;

b) manuscrever em letra ilegível ou grafar por outro meio que não o determinado neste Edital;

c) apresentar acentuada desestruturação na organização textual ou atentar contra o pudor;

d) redigir seu texto a lápis, ou à tinta em cor diferente de azul ou preta;

e) não apresentar a questão na Folha da Versão Definitiva ou entregá-la em branco;

f) apresentar identificação, em local indevido, de qualquer natureza (nome parcial, nome completo, outro nome qualquer, número(s), letra(s), sinais, desenhos ou códigos).

10.40 O candidato poderá solicitar o espelho da prova de redação **das 08 horas às 17 horas do dia estipulado em edital**, através do endereço eletrônico www.concursosfau.com.br. **As solicitações recebidas após data e horário definidos em edital não serão atendidas**.

10.41 Quanto aos resultados da Prova de Redação, caberá recurso, nos termos do item 16 deste Edital.

11. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

11.1 **O gabarito preliminar e o caderno de questões da prova objetiva** serão divulgados até às 19h00min do dia posterior à aplicação da prova objetiva, no endereço eletrônico www.concursosfau.com.br e https://www.palmital.pr.gov.br/

11.2 Quanto ao gabarito preliminar e o caderno de questões divulgados, caberá a interposição de recurso, devidamente fundamentado, nos termos do item 16 deste Edital.

11.3 O caderno de questões ficará disponível até o fechamento dos recursos, e, após este período, será retirado do ar e não mais fornecido.

12. DA PROVA DE TÍTULOS

12.1 A prova de títulos, de caráter classificatório, será realizada exclusivamente para todos os **Cargos de Nível**

Superior e para o **Cargo de Motorista**, de Nível Fundamental Completo. Somente poderá participar desta fase do certame o candidato que obter a pontuação estabelecida no subitem **10.27**, além de não ser eliminado por quaisquer outros critérios estabelecidos neste Edital.

12.1.1 A prova de títulos para os **Cargos de Nível Superior**, terá o valor máximo de **20,00 pontos**, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a este valor, conforme disposto na Tabela 12.1 deste Edital:

TABELA 12.1
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

ITEM	TÍTULOS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Diploma de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor) na área do cargo/especialidade a que concorre	**10,00 por título**	**10,00**
02	Diploma de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de mestre) na área do cargo/especialidade a que concorre.	**6,00 por título**	**6,00**
03	Certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 h/a na área do cargo/especialidade a que concorre.	**2,00 por título**	**4,00**
TOTAL MÁXIMO DE TÍTULOS			**20,00**

12.1.2 A prova de títulos para o **Cargo de Motorista**, terá o valor máximo de **20,00 pontos**, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a este valor, conforme disposto na Tabela 12.2 deste Edital.

TABELA 12.2

ITEM	CARGO DE MOTORISTA TÍTULOS	CARGO DE MOTORISTA PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Certificado de Curso de Transporte de Passageiros.	**10,00 por certificado**	**10,00**
02	Certificado de Curso de Transporte de Emergência.	**6,00 por certificado**	**6,00**
03	Certificado de Curso de Transporte Escolar.	**2,00 por certificado**	**4,00**
TOTAL MÁXIMO DE TÍTULOS			**20,00**

12.2 **A documentação comprobatória dos títulos deverá ser entregue no mesmo dia da realização da prova objetiva, e seguirá os seguintes critérios:**

a) A documentação será recebida pelos Fiscais de Sala, exclusivamente nos primeiros 60 (sessenta) minutos da prova objetiva;

b) O candidato deverá entregar o envelope lacrado (item 12.3.2) juntamente com uma via do formulário de títulos preenchido e colado no envelope, disponível conforme o item 12.3.1. Os títulos que não estiverem lacrados ou sem o formulário de identificação, NÃO SERÃO RECEBIDOS;

c) O candidato assinará a lista de entrega dos títulos;

d) A Coordenação passará nas salas recolhendo a lista de entrega de títulos e a documentação entregue.

12.2.1 **Após esse período de entrega da documentação, nenhum documento será recebido, e, não será permitida a complementação de qualquer documento, nem mesmo através de pedido de revisão e/ou recurso.**

12.3 Os candidatos habilitados e interessados em participar da prova de títulos deverão: a) imprimir e preencher o

Formulário de Cadastro de Títulos **das 09h00min do dia 18 de novembro de 2026 até às 23h59min do dia 20 de novembro de 2026** disponíveis no endereço eletrônico www.concursosfau.com.br; b) após completado o preenchimento, imprimir duas vias do comprovante de cadastro dos títulos, reter uma para si e anexar a outra em envelope lacrado com os documentos comprobatórios dos títulos, a ser entregue no dia da realização da prova objetiva.

12.3.1 é de exclusiva responsabilidade do candidato imprimir o Formulário de Cadastro de Títulos no site e preencher os títulos de acordo com o solicitado, e efetuar a entrega dos documentos e a comprovação dos títulos.

12.3.2 os documentos comprobatórios solicitados **deverão ser entregues dentro de envelope lacrado**. Não será aceito envelope aberto ou que não esteja devidamente lacrado e identificado com os dados do candidato.

12.3.3 **a exatidão dos documentos entregues será de total responsabilidade do candidato, motivo pelo qual não haverá qualquer conferência dos envelopes no momento da entrega**.

12.3.4 Os documentos pertinentes à prova de títulos **deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas por Cartório competente.**

12.3.4.1 Esclarece que, a entrega dos títulos em cópias legíveis autenticadas, se dá em razão da impossibilidade de conferir os seus originais para autenticação no ato de suas entregas, uma vez que serão entregues em envelope lacrado para conferência posterior.

12.3.4.2 Será dispensada a autenticação quando o documento possuir mecanismo eletrônico de validação, como QR

Code, código de verificação ou outro meio oficial que permita a conferência de sua autenticidade.

12.3.5 Não serão avaliados os documentos:

a) entregues fora do prazo ou de forma diferente do estabelecido no edital de convocação para a prova de títulos;

b) que não forem cadastrados no Formulário de Cadastro de Títulos;

c) cuja fotocópia esteja ilegível;

d) sem data de expedição;

e) de doutorado ou mestrado concluídos no exterior que não estejam revalidados por instituição de ensino superior no Brasil e sem tradução juramentada.

12.3.6 Somente serão aceitos documentos apresentados em papel com timbre do órgão emissor e respectivos registros, e se deles constarem todos os dados necessários à identificação das instituições e dos órgãos expedidores e à perfeita avaliação do documento.

12.3.7 Não serão aferidos quaisquer títulos diferentes dos estabelecidos nas Tabelas 12.1 e 12.2.

12.3.8 Não será admitido, sob hipótese alguma, o pedido de inclusão de novos documentos.

12.3.9 **É de exclusiva responsabilidade do candidato o preenchimento do formulário dos títulos disponível no site, entrega dos documentos e a comprovação dos títulos.**

12.3.10 Os documentos apresentados não serão devolvidos em hipótese alguma.

12.3.11 Em hipótese nenhuma serão fornecidas cópias dos documentos entregues.

12.3.12 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação atribuída, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

12.3.13 A relação com a nota obtida na prova de títulos será publicada em edital, através do endereço eletrônico www.concursosfau.com.br

12.3.14 Quanto ao resultado da prova de títulos, será aceito recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação do referido resultado, e na forma descrita no item 16.
12.4. DA TITULAÇÃO ACADÊMICA

12.4.1 Serão pontuados apenas os títulos que não se destinam à comprovação do requisito para o cargo. Caso o candidato possua mais de um título de especialização que seja considerado como requisito do cargo, um título de especialização será considerado como requisito do cargo e os outros títulos serão pontuados até o limite máximo de pontos estabelecidos na Tabela 12.1. O candidato deverá enviar, além do título que pretende pontuar, o título de especialização referente ao requisito do cargo, quando for o caso;

12.4.2 para comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de Especialização, Mestrado e Doutorado, será aceito **diploma ou certificado** atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou estar de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE). **Também será aceita declaração de conclusão de pós- graduação em nível de especialização acompanhada do respectivo histórico escolar** no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções, atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/1996, do CNE ou está de acordo com as normas do extinto CFE e declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições estabelecidas na Resolução CNE/CES 1 e indicação do ato legal de credenciamento da instituição. Caso o histórico escolar ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.

12.4.3 Para os cursos de doutorado ou de mestrado concluídos no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil e traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

13. DA PROVA PRÁTICA

13.1 Para os cargos de **Enfermeiro, Enfermeiro 12x36 Diurno, Motorista, Operador de Máquinas e Técnico de Enfermagem**, o candidato inscrito deverá obter a pontuação estabelecida no subitem 10.27, para ser convocado para a prova prática, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.

13.2 A prova prática é de caráter eliminatório e classificatório.

13.3 A prova prática será realizada e avaliada de acordo com os termos descritos nas Tabelas 13.1, 13.2 e 13.3, deste

Edital.

13.4 O local, a data e o horário da prova serão divulgados no Edital de convocação para realização da prova prática.

13.5 A prova prática realizar-se-á, independente das diversidades físicas ou climáticas, na data estabelecida para a realização da mesma.

13.6 Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários que impossibilitem a realização da prova prática não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado.

13.7 Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos de documento oficial de identificação com foto (original).

13.7.1 Os candidatos para os Cargos de Motorista e Operador de Máquinas, no dia de realização da prova prática, deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação – CNH (documento original físico e vigente) ou Carteira Nacional de Habilitação na modalidade digital (vigente); nesse caso, a conferência será feita exclusivamente por meio do acesso ao documento no aplicativo do órgão emissor.

13.7.1.1 Não será permitido ao candidato, em todas e quaisquer dependências físicas onde serão realizadas as provas, o uso de quaisquer dispositivos eletrônicos, exceto aparelho celular **no momento da identificação, quando de seu ingresso na sala de provas**, se apresentado documento digital.
13.7.1.2 Da mesma forma, **a utilização do documento digital com o QR CODE impresso ou do documento digital impresso não será permitida** pelo fato de o fiscal ter que utilizar o aparelho de celular nas dependências do local de prova para conferir a sua autenticidade, sendo esse um procedimento não condizente com as medidas de segurança adotadas pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO.

13.7.1.3 O candidato que optar pela apresentação do documento digital (item 13.8.1) **detém ciência que é o único responsável pela conexão da internet, bem como que a inviabilidade de acesso no momento da identificação, impedirá de realizar a prova prática**.

13.8 **Os candidatos para o Cargo de Motorista, devem apresentar CNH, no mínimo categoria "C", "D" ou "E".**

13.8.1 **Os candidatos para os Cargos de Operador de Máquinas, devem apresentar CNH, no mínimo categoria**

"B" ou "C", admitidas também as categorias "D" e "E", nos termos do art. 144 do Código de Trânsito Brasileiro

(CTB).

13.9 O candidato que não apresentar a CNH, nas categorias exigidas no subitem 13.8.1, conforme o requisito mínimo para o cargo previsto no Anexo I deste Edital, não poderá realizar a prova prática e estará automaticamente eliminado do certame.

13.10 O candidato deverá obter nota igual ou superior a 50,00 (cinquenta) pontos na prova prática, numa escala de 0,00 (zero) a 100,00 (cem) pontos, para não ser eliminado do certame.

13.11 Para o cargo de **Motorista**, o candidato será avaliado conforme Tabela 13.1

TABELA 13.1

PROVA PRÁTICA Cargo: Motorista - Obrigatório possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria "C", "D" ou "E", conforme requisito para ingresso no cargo.

Descrição Avaliação

A prova prática consistirá em um exame de **DIREÇÃO VEICULAR** que será realizado em percurso pré-determinado, na presença de examinadores, quando será avaliado o comportamento do candidato com relação às regras gerais de trânsito e o desempenho na condução do veículo, tais como:

a) rotação do motor;

b) uso do câmbio, dos freios, entre outros;

c) localização do veículo na pista;

d) velocidade desenvolvida;

e) obediência à sinalização de trânsito (vertical e horizontal) e semafórica;

f) obediência às situações de trajeto;
100,00 pontos
g) outras situações verificadas durante a realização do exame.

Será eliminado do exame de direção veicular e do certame, o candidato que cometer qualquer uma das faltas eliminatórias do Inciso I do Art. 19 da Resolução nº 168 do CONTRAN, ou seja:

a) transitar na contramão da direção;

b) avançar o sinal vermelho do semáforo;

c) provocar acidente durante a realização do exame;

d) não realizar de forma completa o exame de direção veicular.
As demais faltas eliminatórias contidas no inciso I do Art. 19 da Resolução nº 168 do CONTRAN serão consideradas faltas do Grupo III (falta grave), conforme quadro abaixo:

		Grupos	**Falta**	**Pontuação**			
		I	Leve	5			
		II	Média	10			
		III	Grave	20			

		Grupos	**Falta**	**Pontuação**		
		I	Leve	5		
		II	Média	10		
		III	Grave	20		

No decorrer do exame de direção veicular serão apontadas as faltas cometidas pelo No decorrer do exame de direção veicular serão apontada candidato sendo que, do total de pontos da prova prática, será descontada a candidato sendo que, do total de pontos da prova p somatória dos pontos relativos às faltas cometidas.
Tempo da prova: até 20 (vinte) minutos. somatória dos pontos relativos às faltas cometidas.
: até 20 (vinte) minutos.

somatória dos pontos relativos às faltas cometidas.

Tempo da prova: até 20 (vinte) minutos.

TOTAL DE PONTOS

TOTAL DE PONTOS	**100,00**

13.12 Para o cargo de **Operador de Máquinas (categoria "B" ou "C", admitidas também as categorias "D" e "E", nos termos do art. 144 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB)**, o candidato será avaliado conforme Tabela 13.2, e, serão avaliados os seguintes pontos:

I - Habilidade na condução do veículo/equipamento;

II - Cuidados básicos na condução do veículo/equipamento.

13.13 A Prova prática será examinada através das faltas que o candidato venha a cometer durante a prova, como segue:

a) Faltas eliminatórias (Candidato Eliminado);

b) Faltas graves (20 pontos);

c) Faltas médias (10 pontos);

d) Faltas leves (05 pontos);

e) Faltas verificação dos acessórios e situação mecânica (1,00 ponto);

13.14 O candidato iniciará com 100,00 (cem) pontos, sendo-lhe subtraída a somatória dos pontos perdidos, relativos às faltas cometidas durante a realização da prova.

TABELA 13.2

PROVA PRÁTICA Cargo: Operador de Máquinas - Obrigatório possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria "B" ou "C", admitidas também as categorias "D" e "E", nos termos do art. 144 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, conforme requisito para ingresso no cargo.

Descrição Avaliação

A prova prática consistirá em um exame para o cargo de Operador de Máquinas serão avaliados os seguintes pontos:

I - Habilidade na condução do veículo/equipamento;

II - Cuidados básicos na condução do veículo/equipamento.
100,00 pontos
A Prova prática será examinada através das faltas que o candidato venha a cometer durante a prova, como segue:

a) Faltas eliminatórias (Candidato Eliminado);
b) Faltas graves (20 pontos);

c) Faltas médias (10 pontos);

d) Faltas leves (05 pontos);

e) Faltas verificação dos acessórios e situação mecânica (1,00 ponto);

O candidato iniciará com 100 (cem) pontos, sendo-lhe subtraída a somatória dos pontos perdidos, relativos às faltas cometidas durante a realização da prova.

		Grupos	**Falta**	**Pontuação**			
		I	Leve	5,00			
		II	Média	10,00			
		III	Grave	20,00			

		Grupos	**Falta**	**Pontuação**		
		I	Leve	5,00		
		II	Média	10,00		
		III	Grave	20,00		

No decorrer do exame serão apontadas as faltas cometidas pelo candidato sendo que, do total
No decorrer do exame serão apontadas as faltas cometida de pontos da prova prática, será descontada a somatória dos pontos relativos às faltas de pontos da prova prática, será descontada a soma cometidas.
Tempo da prova Tempo da prova: até 20 (vinte) minutos.

	cometidas. **Tempo da prova**		**Tempo da prova**: até 20 (vinte) minutos.			**TOTAL DE PONTOS**

TOTAL DE PONTOS	**100,00**

13.15 Para os cargos de **Enfermeiro**, **Enfermeiro 12/36** e **Técnico em Enfermagem,** o candidato será avaliado conforme Tabela 13.3, sendo cobrado o desenvolvimento de atividade de acordo com as atribuições do cargo:

I) Conhecimento de Técnicas e Procedimentos;

II) Preparo e Organização de Materiais;

III) Segurança e Uso de Equipamento de Proteção Individual;

IV) Atendimento e Comunicação com o Paciente;

V) Registro de Dados e Documentação;

VI) Qualidade na Execução;

VII) Cumprimento de Prazo: Concluir as atividades dentro do tempo estipulado de 15 (quinze) minutos, mantendo ritmo de trabalho adequado.

TABELA 13.3

Avaliação/Pontuação (1)

Item Avaliado	**Atingiu Plenamente 100%**	**Atingiu Parcialmente 75%**	**Atingiu Parcialmente 50%**	**Atingiu Parcialmente 25%**	**Não atingiu 0%**
I	15,00	11,75	9,00	4,00	0,0
II	15,25	11,75	6,50	4,25	0,0
III	15,00	11,50	6,50	3,00	0,0
IV	12,75	9,50	6,25	3,00	0,0
V	13,25	9,75	6,50	3,25	0,0
VI	13,750	9,75	7,75	3,75	0,0
VII	15,00	11,00	7,50	3,75	0,0
Pontuação Máxima	**100,00**	**75,00**	**50,00**	**25,00**	**0,00**

(1) Descrição dos critérios: *100% (Plenamente): performance sem erros, precisa, profissional; 75% (Atingiu*

Parcialmente): 1 erro menor ou pequena omissão; 50% (Atingiu Parcialmente): 2-3 erros ou omissões notáveis;

25% (Atingiu Parcialmente): múltiplos erros, qualidade comprometida, e, 0% (Não atingiu): não cumpriu a tarefa ou cometeu erros graves.

13.16 O candidato poderá solicitar o espelho da prova prática **das 08 horas às 17 horas do dia estipulado em edital**, através da área do candidato no endereço eletrônico www.concursosfau.com.br. **As solicitações recebidas após data e horário definidos em edital não serão atendidas**.

13.17 Quanto ao resultado da prova prática, será aceito recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação do referido resultado, e na forma descrita no item 16.

14. DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

14.1 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente do total de pontos.

14.2 Para os cargos da **Tabela 9.1**, a Nota Final dos candidatos habilitados será a soma da nota obtida na prova objetiva, e, a soma da nota obtida na prova de títulos.

14.2.1 Para os cargos de **Enfermeiro e Enfermeiro 12/36,** da **Tabela 9.1**, a Nota Final dos candidatos habilitados será a soma da nota obtida na prova objetiva e, a soma da nota obtida na prova prática, dividido por dois, mais a soma da nota obtida na prova de títulos.

14.3 Para o cargo de **Professor de Licenciatura Plena** da **Tabela 9.2,** a Nota Final dos candidatos habilitados será a soma da nota obtida na prova objetiva e, a soma da nota obtida na prova de redação, dividido por dois, mais a soma da nota obtida na prova de títulos.

14.4 Para os cargos da **Tabela 9.3**, a Nota Final dos candidatos habilitados, será a soma da nota obtida na prova objetiva.

14.4.1 Para o cargo de **Técnico de Enfermagem** da **Tabela 9.3,** a Nota Final dos candidatos habilitados será a soma da nota obtida na prova objetiva e, a soma da nota obtida na prova prática, dividido por dois.

14.5 Para os cargos da **Tabela 9.4**, a Nota Final dos candidatos habilitados, será a soma da nota obtida na prova objetiva.

14.5.1 Para o cargo de **Motorista** da **Tabela 9.4**, a Nota Final dos candidatos habilitados será a soma da nota obtida na prova objetiva e, a soma da nota obtida na prova prática, dividido por dois, mais a soma da nota obtida na prova de títulos.

14.5.2 Para o cargo de **Operador de Máquinas** da **Tabela 9.4**, a Nota Final dos candidatos habilitados será a soma da nota obtida na prova objetiva e, a soma da nota obtida na prova prática, dividido por dois

14.6 Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) tiver maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003);

b) obtiver maior pontuação em Conhecimentos Específicos, quando houver;

c) obtiver maior pontuação em Língua Portuguesa;

d) obtiver a maior nota em Conhecimentos Gerais;

e) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade (exceto os enquadrados na alínea “a” deste subitem), considerando dia, mês, ano do nascimento.
14.7 O resultado final do Concurso Público será publicado por meio de três listagens, a saber:

a) Lista Geral, contendo a classificação de todos os candidatos habilitados, inclusive os inscritos como Pessoa com Deficiência e afrodescendentes em ordem de classificação;

b) Lista de Pessoa com Deficiência, contendo a classificação exclusiva dos candidatos habilitados inscritos como Pessoa com Deficiência em ordem de classificação e chamamento.

c) Lista de Afrodescendentes, contendo a classificação exclusiva dos candidatos habilitados inscritos com Afrodescendência em ordem de classificação.

14.8 O candidato eliminado será excluído do Concurso Público e não constará da lista de classificação final.

15. DA ELIMINAÇÃO

15.1 Será eliminado do Concurso Público o candidato que:

15.1.1 Não estiver presente na sala ou local de realização das provas no horário determinado para o seu início.

15.1.2 For surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato, utilizando-se de material não autorizado ou praticando qualquer modalidade de fraude para obter aprovação própria ou de terceiros.

15.1.3 For surpreendido, durante a realização da prova, utilizando e/ou portando indevidamente ou diferentemente das orientações deste Edital:

a) equipamentos eletrônicos, mesmo que desligados, como máquinas calculadoras, MP4, telefone celular, tablets, smartwatches, smart glasses, wearable tech, notebook, gravador, máquina fotográfica, controle de alarme de carro e/ou qualquer aparelho similar;

b) livros, anotações, réguas de cálculo, dicionários, códigos e/ou legislação, impressos que não estejam expressamente permitidos ou qualquer outro material de consulta;

c) bolsa, relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.

15.1.4 Caso qualquer objeto, tais como aparelho celular, smartwatches, smart glasses, wearable tech ou relógio de qualquer espécie, que venha a emitir qualquer som ou vibração, mesmo que devidamente acondicionado no envelope de guarda de pertences e/ou conforme as orientações deste Edital, durante a realização da prova.

15.1.5 for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução da prova.

15.1.6 faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos.

15.1.7 fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio, que não os permitidos.

15.1.8 afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal.

15.1.9 ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas.

15.1.10 descumprir as instruções contidas no caderno de questões e na Folha de Respostas.

15.1.11 perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

15.1.12 não permitir a coleta de sua assinatura e, quando for o caso, coleta da impressão digital durante a realização das provas.

15.1.13 for surpreendido portando qualquer tipo de arma e se negar a entregar a arma à Coordenação.

15.1.14 recusar-se a ser submetido ao detector de metal.

15.1.15 recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização.

15.1.16 não atingir a pontuação mínima estabelecida neste Edital para ser considerado habilitado em quaisquer das fases do certame.
15.2 Se, a qualquer tempo, for constatado por qualquer meio, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público.

16. DOS RECURSOS

16.1 Caberá interposição de recursos, devidamente fundamentados, à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO no prazo de **02 (dois) dias úteis** da publicação das decisões objetos dos recursos, somente pelo site da FAU www.concursosfau.com.br na **área do candidato**, assim entendidos:

16.1.1 Contra o indeferimento da inscrição nas condições: pagamento não confirmado, condição especial e inscrição como portador de deficiência;

16.1.2 Contra as questões da prova objetiva e o gabarito preliminar;

16.1.3 Contra o resultado da prova objetiva;

16.1.4 Contra o resultado da prova de títulos;

16.1.5 Contra o resultado da prova de redação;

16.1.6 Contra o resultado da prova prática;

16.1.7 Contra a nota final e classificação dos candidatos.

16.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação das decisões objetos dos recursos no endereço eletrônico www.concursosfau.com.br, sob pena de perda do prazo recursal.

16.3 Os recursos deverão ser protocolados na área do candidato em requerimento próprio disponível no endereço eletrônico www.concursosfau.com.br.

16.4 Os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados. Especificamente para o caso do subitem

16.1.2 este deverá estar acompanhado de citação da bibliografia.

16.5 Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados ou interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital não serão apreciados.

16.6 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no subitem 16.1 deste Edital.

16.7 Admitir-se-á um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao gabarito preliminar divulgado, não sendo aceitos recursos coletivos.

16.8 Na hipótese de alteração do gabarito preliminar por força de provimento de algum recurso, as provas objetivas serão recorrigidas de acordo com o novo gabarito.

16.9 Se da análise do recurso resultar anulação de questão(ões) ou alteração de gabarito da prova objetiva, o resultado da mesma será recalculado de acordo com o novo gabarito.

16.10 No caso de anulação de questão(ões) da prova objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, inclusive aos que não tenham interposto recurso.

16.11 Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar-se a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá acarretar a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para a aprovação.

16.12 Recurso interposto em desacordo com este Edital não será considerado.

16.13 O prazo para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

16.14 Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, exceto no caso de ocasionar prejuízos irreparáveis ao candidato.

16.15 Não serão aceitos recursos via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.
16.15.1 Em hipótese alguma, os recursos de terceiros serão acatados. Havendo recursos neste sentido serão negados de plano sem direito a recorrer da decisão, ficando a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO – FAU isenta de quaisquer ônus e responsabilidades pela negativação do recurso.

16.16 Os recursos referentes às questões da prova objetiva, da prova de títulos, da prova de redação, da prova prática e da nota final e classificação dos candidatos serão analisados e respondidos através de Edital no endereço eletrônico www.concursosfau.com.br.

16.17 A Banca Examinadora da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO, empresa responsável pela organização do certame, constitui última instância administrativa para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos ou revisões adicionais.

17. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1 O resultado final do Concurso Público, após decididos todos os recursos interpostos, será homologado pelo Município de Palmital e publicado em Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico www.concursosfau.com.br e https://www.palmital.pr.gov.br/ **em três listas, em ordem classificatória, com pontuação: uma lista contendo a classificação de todos os candidatos (ampla concorrência), outra somente com a classificação dos candidatos inscritos como pessoa com deficiência** e **outra para os candidatos classificados inscritos como afrodescendentes**.

18. DA CONVOCAÇÃO PARA POSSE

18.1 O candidato será convocado através de edital específico, publicado no órgão oficial do Município e no endereço eletrônico do Município de Palmital.

18.2 O candidato que deixar de comparecer no prazo de cinco dias úteis fixado no Edital de Convocação, será considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.

18.3 Será de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos editais de convocação que serão publicados na forma estabelecida no subitem 18.1. Fica o Departamento de Recursos Humanos isento de contatar os candidatos convocados.

18.4 O candidato convocado será submetido ao exame médico admissional e caso seja considerado inapto para exercer o cargo, não será admitido, perdendo automaticamente a vaga.

18.5 Para investidura do cargo o candidato, além dos demais requisitos previstos neste Edital, deverá apresentar os seguintes documentos originais e cópias:

18.5.1 Cópia da Carteira de Identidade;

18.5.2 Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

18.5.3 Cópia do Título de Eleitor e comprovante de regularidade eleitoral;

18.5.4 Cópia da Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino);

18.5.5 Uma foto 3x4 recente e tirada de frente;

18.5.6 Cópia da certidão de nascimento ou casamento;

18.5.7 Cópia da certidão de nascimento dos filhos de até 16 (dezesseis) anos;

18.5.8 Carteira de vacinação dos filhos até 05 (cinco) anos;

18.5.9 Certidão negativa de antecedentes criminais, no âmbito Estadual (do Estado que tenha residido nos últimos 05 anos);

18.5.10 Certidão negativa de antecedentes criminais Federal;
18.5.11 Comprovante de endereço;

18.5.12 Cópias dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes do Anexo I deste Edital;

18.5.13 Carteira de Habilitação Categoria C, D ou E, conforme requisito exigido para o cargo.

18.5.14 Para os cargos que exigem experiência (Eletricista, Mecânico de Máquinas Pesadas, Motorista e Operador de Máquinas), a comprovação será exigida somente por ocasião da posse, nos termos da Súmula 266 do Superior Tribunal de Justiça.

18.5.15 Demais documentos que o Município de Palmital achar necessários, posteriormente informados no Edital de Convocação.

18.6 O candidato, após a convocação, deverá comparecer ao Município de Palmital, no prazo determinado em edital de cinco dias úteis, munido dos originais e cópias dos documentos supracitados no item 4 e os listados no subitem

18.5.

18.7 O candidato poderá optar pelo final da lista uma única vez.

18.8 O não comparecimento no prazo em qualquer das fases agendadas implicará em eliminação do concurso, passando a ser chamado o candidato subsequente, na ordem de classificação.

18.9 A não apresentação dos documentos comprobatórios ou a falta de comprovação de qualquer dos requisitos exigidos para a admissão no cargo, especificados no item 18 deste edital, impedirá a admissão do candidato e, automática e consequentemente, implicará a sua eliminação do Concurso Público e a nulidade da aprovação ou da classificação e perda dos efeitos dela decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

18.10 Verificada a falsidade nos documentos apresentados, será o candidato eliminado do Concurso Público, com nulidade da aprovação ou da classificação e dos efeitos decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Comunicado ou Aviso Oficial, oportunamente divulgado pelo Município de Palmital no endereço eletrônico www.concursosfau.com.br e https://www.palmital.pr.gov.br/.

19.2 Qualquer inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos do candidato, mesmo que já tenha sido divulgado o resultado deste Concurso Público e embora tenha sido aprovado, levará a sua eliminação, sem direito a recurso, sendo considerados nulos todos os atos decorrentes da sua inscrição.

19.3 A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos e apostilas referentes a este Concurso Público.

19.4 Não serão fornecidas, por telefone ou e-mail, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste

Edital e demais publicações no endereço eletrônico www.concursosfau.com.br e https://www.palmital.pr.gov.br/.

19.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Concurso Público ouvido a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO.

19.6 Não haverá segunda chamada para quaisquer das fases do concurso, seja qual for o motivo da ausência do candidato, nem serão aplicadas provas em locais ou horários diversos dos estipulados no documento de confirmação de inscrição, neste Edital e em outros Editais referentes às fases deste Concurso Público.

19.7 O não comparecimento do candidato a qualquer das fases acarretará a sua eliminação do concurso.
19.8 O Município de Palmital e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO, não se responsabilizam por quaisquer tipos de despesas, com viagens e/ou estadia dos candidatos, para prestarem as provas deste Concurso

Público.

19.9 Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor não seja objeto de recurso apontado neste Edital.

19.10 O candidato, ao realizar sua inscrição, manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de informações

(tais como nome, data de nascimento, notas e desempenho, entre outras) que são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao certame. Tais informações poderão, eventualmente, ser encontradas na internet, por meio de mecanismos de busca. Os dados serão mantidos durante o período de validade do concurso.

19.11 Será admitida impugnação do presente Edital no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de sua publicação.

19.12 A impugnação deverá ser protocolada pessoalmente ou enviada, dentro do prazo estipulado, via Sedex para o endereço da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Unicentro, na Rua Padre Salvatore Renna, 875, Bairro Santa

Cruz, Bloco M, Sala 1403, 3º andar, Guarapuava/PR, CEP 85.015-430, ou, enviada para o e-mail de atendimento ao candidato: secreconcursosfau@fundacaounicentro.com.br.

19.12.1 Não caberá recurso administrativo contra decisão acerca da impugnação.

19.13 Não será permitido que o candidato se alimente durante a realização das provas objetiva e prática.

19.14 Os candidatos poderão consumir líquidos durante a realização da prova desde que sejam removidos os rótulos que envolvem as garrafas de água e estas devem ser e estar em material transparente, podendo o material ser examinado pelos fiscais aplicadores.

19.15 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do concurso, tais como se acham estabelecidas no Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

19.16 A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO e o Município de Palmital não se responsabilizam por eventuais prejuízos aos candidatos decorrentes de:

a) endereço eletrônico incorreto e/ou desatualizado;

b) endereço residencial incorreto e/ou desatualizado;

c) correspondência devolvida pela Empresa de Correios e Telégrafos (ECT) por razões diversas;

d) outras informações, divergentes e/ou errôneas, fornecidas pelo(a) candidato, tais como: dados pessoais, telefones e documentos.

19.17 Todas as fases do certame poderão ser acompanhadas, também, por integrantes do Quadro Próprio de Membros e Servidores do Município de Palmital.

Em caso de dúvidas, o candidato, deverá entrar em contato com a FAU por meio da Central de Atendimento ao Candidato - CAC, pelos telefones (42) 3621-1410/(42) 3621-1418, de segunda a sexta-feira úteis, das 8h30m às 11h30m e das 13h às 17h30m, ou, para o e-mail de atendimento ao candidato:

secreconcursosfau@fundacaounicentro.com.br.

19.18 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Palmital, 18 de novembro de 2026.

Registre-se e Publique-se.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito do Municipio

Publicado por:
Rosilda Maria Varela
Código Identificador:DA6D8766

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N° 031/2026

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Dispõe sobre o zoneamento, uso e ocupação do solo urbano do Município de Pitangueiras.

A Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° – Esta Lei dispõe sobre o zoneamento, o uso e a ocupação do solo urbano do Município de Pitangueiras, com o objetivo de regular a implantação de atividades e usos compatíveis entre si, observadas as características das estruturas urbanas e ambientais, bem como o equilíbrio das relações de vizinhança.

Parágrafo Único: O zoneamento urbano de que trata esta Lei observará as diretrizes, o macrozoneamento e os parâmetros estabelecidos no Plano Diretor Municipal.

Art. 2° – São objetivos desta Lei:
I. ordenar a ocupação do território urbano do Município, por meio da definição de zonas com parâmetros urbanísticos específicos;
II. promover o acesso equitativo à moradia, aos equipamentos urbanos e à mobilidade;
III. assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;
IV. garantir a sustentabilidade no uso e na ocupação do solo urbano;
V. delimitar zonas destinadas a usos específicos, compatíveis ou não com a coletividade;
VI. disciplinar o parcelamento do solo urbano, de modo a assegurar a continuidade da malha urbana e evitar a formação de vazios urbanos;
VII. incentivar o adensamento urbano em áreas dotadas de infraestrutura e equipamentos urbanos e comunitários;
VIII. ordenar o espaço construído, assegurando a qualidade morfológica e paisagística da cidade.

Parágrafo Único: Esta Lei fundamenta-se no art. 182 da Constituição Federal, na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, bem como nas normas urbanísticas e ambientais federais, estaduais e municipais pertinentes.

Art. 3° – Integram esta Lei os seguintes anexos:
I. Mapa de Zoneamento Urbano;

Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PARANÁ – CEP 86613-000
CNPJ 95.543.427/0001-42
II. Tabela de Usos e Ocupação do Solo e Índices Urbanísticos;
III. Classificação Funcional das Atividades;
IV. Tabela de Vagas de Estacionamento;
V. Índices de Risco Ambiental por Atividade;
VI. Lista de Infrações e Multas;
VII. Glossário.

Art. 4° – O início de obras, atividades, parcelamentos do solo ou quaisquer intervenções urbanísticas no território urbano do Município dependerá de prévia análise e aprovação do órgão municipal competente, com a emissão do respectivo alvará.

§ 1° – O alvará de funcionamento somente será concedido mediante o cumprimento das disposições desta Lei e das demais normas urbanísticas, ambientais e administrativas aplicáveis à atividade pretendida.

§ 2° – Ficam assegurados os usos existentes das edificações regularmente licenciadas até a data de vigência desta Lei, vedadas ampliações ou modificações que contrariem as suas disposições.

§ 3° – Serão respeitados os prazos de validade dos alvarás de funcionamento regularmente expedidos anteriormente à vigência desta Lei.

CAPÍTULO II
DO ZONEAMENTO, DOS USOS E DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES

Seção I
Das Zonas Urbanas

Art. 5° – A área urbana do Município fica dividida nas zonas urbanas abaixo discriminadas, conforme delimitadas no Mapa de Zoneamento Urbano constante do Anexo I desta Lei, observadas as características de uso, ocupação, infraestrutura e função urbana, bem como as Tabelas de Uso e Ocupação do Solo constantes dos Anexos II e III, que definem os usos permitidos, condicionados ou proibidos em cada zona:
I. Zona Residencial 1 (ZR1): Região situada no núcleo central do município, caracterizada por ocupação predominantemente residencial e infraestrutura urbana consolidada. Permite o desenvolvimento de atividades de baixo impacto, sem emissão de ruídos, fumaças e outros elementos que possam comprometer o convívio da vizinhança, admitindo a instalação de escritórios e atividades concomitantes com as residências. Caracteriza-se principalmente pela vedação de edificação junto ao alinhamento predial, exceto quando autorizada mediante o instrumento de Outorga Onerosa. Devem ser observados os índices urbanísticos próprios definidos para esta zona;
II. Zona Residencial 2 (ZR2): Região composta por bairros residenciais de expansão intermediária, com infraestrutura urbana parcial ou em processo de consolidação.
Admite predominantemente usos residenciais unifamiliares e atividades de baixo impacto, desde que compatíveis com o entorno e com a capacidade da infraestrutura local. Caracteriza-se pela vedação da edificação junto ao alinhamento predial, salvo por meio de Outorga Onerosa, sendo obrigatória a observância dos parâmetros urbanísticos específicos desta zona;
III. Zona de Comércio e Serviços 1 (ZCS1): Região central e consolidada do município, destinada à instalação de atividades comerciais, de serviços e institucionais de pequeno, médio e grande porte, com elevado fluxo de pessoas e veículos. Caracteriza- se por sua estrutura urbana consolidada, disponibilidade de infraestrutura pública e presença de edificações mistas. Permite a ocupação de lotes por empreendimentos comerciais, administrativos, de serviços e residenciais, inclusive em coexistência no mesmo lote ou edificação, observada a compatibilidade de usos. São admitidas edificações junto ao alinhamento predial, respeitadas as normas específicas do recuo frontal e demais parâmetros urbanísticos aplicáveis. Esta zona tem por objetivo fortalecer o papel do centro urbano como núcleo de concentração de atividades e promover a qualificação do espaço urbano;
IV. Zona de Comércio e Serviços 2 (ZCS2): Regiões localizadas nos bairros e áreas periféricas, destinadas à descentralização das atividades comerciais e de serviços, incentivando o surgimento de novos eixos econômicos fora do núcleo central. Permite o desenvolvimento de atividades de pequeno e médio porte, compatíveis com o uso residencial predominante no entorno, desde que respeitados os limites de emissão de ruídos, vibrações, odores e demais incômodos. A ocupação do lote deverá priorizar a boa inserção urbana e a articulação com a malha viária local. Esta zona visa ampliar o acesso da população aos bens e serviços, reduzir os deslocamentos diários e fortalecer a economia de bairro. As edificações poderão ser utilizadas de forma mista, observando os parâmetros urbanísticos definidos para a zona;
V. Zona Industrial 1 (ZI1): Área destinada à instalação de empreendimentos industriais e atividades de apoio logístico já consolidadas no tecido urbano, com infraestrutura urbana disponível e integração à malha

viária municipal. Permite a implantação de atividades industriais, comerciais atacadistas, depósitos, centros de distribuição, transportadoras e serviços correlatos, observadas as exigências de controle ambiental e os parâmetros urbanísticos aplicáveis. Caracteriza-se por permitir a coexistência de atividades de diferentes portes, desde que compatíveis com a capacidade da infraestrutura existente e com a legislação ambiental vigente;

VI. Zona Industrial 2 (ZI2): Faixa territorial definida ao longo das principais rodovias estaduais que cruzam o município, com vistas à expansão planejada de atividades industriais e logísticas. É destinada prioritariamente à instalação de novos empreendimentos industriais, centros logísticos, distritos industriais, serviços de transporte e atividades similares que demandem lotes com fácil acesso viário e possibilidades de expansão. A ocupação deve observar critérios de padronização de acessos, mitigação de impactos ambientais e integração com a infraestrutura viária existente. Esta zona deverá contar com diretrizes específicas para controle do adensamento linear, de forma a evitar dispersão de infraestrutura e garantir a segurança e eficiência do tráfego rodoviário;

VII. Zona de Transição Urbana (ZTU): Área originalmente formada por glebas e chácaras de aproximadamente 5.000 m², hoje incompatíveis com o adensamento e o uso predominante do entorno. Nessa zona, busca-se incentivar a transformação gradual das propriedades em condomínios urbanos fechados, com vias internas e áreas de uso comum, garantindo ocupação ordenada e integração harmoniosa ao tecido urbano. A ocupação será exclusivamente residencial, vedada a instalação de usos comerciais ou de serviços, exceto equipamentos comunitários de uso comum interno ao condomínio. O parcelamento e a edificação deverão observar parâmetros construtivos e urbanísticos específicos, de modo a assegurar a implantação adequada de infraestrutura e preservar a qualidade ambiental. Devem ser observados os índices urbanísticos próprios definidos para esta zona;

VIII. Zona Especial de Regularização Fundiária (ZERF): área ocupada predominantemente por glebas e chácaras de aproximadamente 5.000 m², destinada à regularização fundiária, urbanística e social de núcleos informais consolidados, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, visando à integração ao tecido urbano e à preservação da baixa densidade, admitida a subdivisão das propriedades existentes em até duas parcelas, vedado o adensamento excessivo, bem como a regularização excepcional de parcelas inferiores às mínimas, desde que consolidadas e atendidas as condições de salubridade, segurança, infraestrutura e ausência de risco ambiental, sendo a ocupação predominantemente residencial e admitidos apenas usos de baixo impacto;

IX. Zona Especial de Interesse Social (ZEIS): Área destinada prioritariamente à implantação de programas e projetos habitacionais voltados à população de baixa renda, promovidos pelo Poder Público, por entidades habilitadas ou por meio de parcerias com a iniciativa privada, com vistas à garantia do direito à moradia e à função social da propriedade. As ZEIS podem abranger tanto áreas urbanas vazias ou subutilizadas quanto assentamentos consolidados passíveis de regularização fundiária.

Será permitida a flexibilização de parâmetros urbanísticos e edilícios com vistas à viabilização dos empreendimentos habitacionais, desde que observadas as condições mínimas de habitabilidade, segurança, salubridade, acessibilidade e sustentabilidade.

Visam integrar socialmente a população de baixa renda ao tecido urbano formal, garantir a oferta de habitação em áreas adequadas e compatíveis com o desenvolvimento urbano, e ampliar o acesso a políticas públicas de urbanização e habitação de interesse social.;

X. Zona de Chácaras de Lazer (ZCL): Área de ocupação predominantemente residencial, localizada em regiões de transição entre o meio urbano e o meio rural, destinada a imóveis com maior metragem, utilizados tanto para fins de lazer quanto como moradia permanente. Admite usos residenciais unifamiliares de baixa densidade, vedado o reparcelamento das unidades. A ocupação deverá prever infraestrutura mínima de acesso e saneamento, respeitar a paisagem natural e a capacidade de suporte ambiental. Não são permitidas atividades comerciais ou de hospedagem, salvo aquelas compatíveis com a função residencial e expressamente autorizadas por legislação específica.;

XI. Zona Especial de Vila Rural (ZVR): Área formada por núcleos habitacionais de origem rural, com características urbanas consolidadas, porém ainda vinculadas a práticas e modos de vida do meio rural. A ZVR visa garantir segurança jurídica aos moradores, assegurando parâmetros urbanísticos adequados à sua realidade específica. São admitidas, além da residência unifamiliar, atividades de apoio à subsistência e produção familiar, como a criação de animais de pequeno porte, hortas, pomares e pequenas atividades agroindustriais, desde que de baixo impacto ambiental e sanitário, e compatíveis com o convívio da vizinhança. A zona deverá contar com regramento próprio para licenciamento de obras e usos, reconhecendo sua função de transição entre o meio urbano e rural e promovendo sua progressiva integração à malha urbana do município, sem comprometer sua identidade original.

XII. Zona de Expansão Urbana Imediata (ZEUI): Área contígua ao perímetro urbano atual, classificada como prioritária para a expansão ordenada da malha urbana.

Destina-se à implantação de novos loteamentos, devendo observar diretrizes de conexão com os bairros consolidados e aproveitamento racional da infraestrutura existente. Os projetos implantados na ZEUI deverão atender aos parâmetros urbanísticos definidos para esta zona, priorizando soluções de drenagem, mobilidade, acessibilidade e sustentabilidade. O parcelamento do solo nessa zona será admitido mediante prévia análise técnica, observando os critérios de integração territorial, capacidade de atendimento dos serviços públicos e compatibilidade com o macrozoneamento municipal.

XIII. Zona de Expansão Urbana Condicionada (ZEUC): Área situada no perímetro urbano, porém localizada em regiões periféricas com baixa prioridade de ocupação.

Embora tecnicamente apta ao parcelamento, a ocupação da ZEUC dependerá de manifestação expressa do Poder Executivo Municipal, que poderá, a seu critério, indeferir projetos de parcelamento nesta zona, priorizando a ocupação racional e progressiva da Zona de Expansão Urbana Imediata – ZEUI. A ZEUC se destina a resguardar áreas que, embora dentro do perímetro urbano, não integram, no momento, as diretrizes prioritárias de expansão, especialmente diante da existência de grandes vazios urbanos em regiões mais centrais. Qualquer proposta de ocupação nesta zona deverá ser precedida de análise técnica, considerando sua integração territorial, viabilidade ambiental, impacto sobre os serviços públicos e compatibilidade com o planejamento urbano. A municipalidade não se obriga a autorizar sua ocupação.

XIV. Zona de Interesse Institucional (ZII): Área reservada estrategicamente para futuras aquisições, ampliações ou relocações de equipamentos e serviços públicos, conforme o planejamento da administração municipal. A ZII visa garantir a disponibilidade de solo para atender às demandas futuras por escolas, unidades de saúde, áreas administrativas, de lazer, cultura ou assistência social, evitando a escassez de terrenos bem localizados e promovendo o equilíbrio na distribuição territorial dos equipamentos urbanos. A destinação e o uso dessas áreas dependerão de deliberação do Poder Executivo, respeitados os critérios de oportunidade, interesse público e compatibilidade com o plano urbanístico vigente. A ocupação privada dessas áreas será desestimulada ou condicionada a regras específicas, de forma a preservar sua função estratégica no planejamento urbano.

XV. Zona de Proteção Ambiental (ZPA): Área destinada à preservação, conservação e recuperação de espaços com relevante interesse ambiental, ecológico, paisagístico ou de recarga hídrica, incluindo margens

de rios, áreas de declividade acentuada, nascentes, matas nativas, áreas de preservação permanente e remanescentes florestais. A ZPA tem como objetivo coibir ocupações irregulares, prevenir desastres ambientais, preservar a biodiversidade e garantir a sustentabilidade dos recursos naturais no território municipal. É vedado o parcelamento, desmatamento ou qualquer intervenção que comprometa as funções ambientais dessas áreas, salvo aquelas previstas na legislação ambiental vigente, mediante licenciamento específico. A ZPA poderá ser integrada a programas de compensação ambiental, projetos de recuperação de áreas degradadas e mecanismos de incentivo à preservação, inclusive com apoio de políticas públicas estaduais ou federais. A regulamentação detalhada de sua ocupação e manejo será definida por ato do Poder Executivo, respeitada a legislação ambiental federal e estadual aplicável..

§ 1° – Os usos permissíveis dependerão de análise técnica do órgão municipal competente, podendo ser submetidos à apreciação consultiva do Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE.

Seção II
Da Classificação dos Usos do Solo Urbano

Art. 6° – Para os efeitos desta Lei, os usos e atividades do solo urbano classificam-se nas seguintes categorias, considerada a finalidade predominante da edificação ou da atividade exercida:

I. Uso Habitacional: destinado à moradia permanente ou, quando expressamente admitido nesta Lei, à moradia transitória, compreendendo:

a) Habitação unifamiliar (H1): edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família;

b) Habitação bifamiliar (H2): duas unidades autônomas de residência unifamiliar agrupadas horizontalmente em um mesmo terreno;

c) Habitação multifamiliar (H3): edificação que comporta mais de duas unidades residenciais autônomas, agrupadas verticalmente, com áreas de circulação interna comuns e acesso ao logradouro público;

d) Habitação unifamiliar em série (H4): mais de uma unidade autônoma de residência unifamiliar agrupada horizontalmente, paralela ou transversal ao alinhamento predial;

e) Habitação transitória (H5): edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, mediante remuneração, tais como apart-hotel, pensão, hotel e motel, podendo ser exigido Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, conforme o porte da atividade e os parâmetros definidos nesta Lei e em seus Anexos;

f) Habitação de interesse social (H6): aquela destinada à implantação de programas habitacionais voltados à população de baixa renda, promovidos pelo Poder Público, por entidades habilitadas ou por meio de parcerias, nos termos da legislação federal aplicável.

II. Uso Social e Comunitário: destinado a atividades educacionais, culturais, religiosas, esportivas, de saúde, lazer e assistência social, classificadas conforme o porte da edificação, a concentração de pessoas, a geração de tráfego e o impacto sobre o entorno urbano, compreendendo:

a) Comunitário Local (E1): atividades de pequeno porte, não incômodas, nocivas ou perigosas, cuja natureza seja plenamente compatível com o uso habitacional;

b) Comunitário Central (E2): atividades de porte médio, potencialmente incômodas, que impliquem concentração de pessoas ou veículos, demanda diferenciada por estacionamento ou adequações viárias, cuja natureza possa gerar impactos incompatíveis com áreas predominantemente residenciais;

c) Comunitário Específico (E3): atividades de grande porte ou cuja natureza seja incômoda, nociva ou perigosa, tornando-as incompatíveis com o uso habitacional, podendo ser condicionadas à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, conforme o porte da atividade e os parâmetros definidos nesta Lei e em seus Anexos.

III. Uso Comercial e de Serviços: destinado às atividades econômicas de comércio e prestação de serviços, classificadas conforme porte, abrangência territorial, geração de tráfego, ruído e demais impactos urbanísticos, compreendendo:

a) Comércio e Serviço Vicinal (CS1): atividades de pequeno porte destinadas ao atendimento das necessidades imediatas e cotidianas da população local, caracterizadas por não serem incômodas, nocivas ou perigosas, plenamente compatíveis com o uso habitacional;

b) Comércio e Serviço de Centralidade (CS2): atividades de médio porte destinadas ao atendimento de maior abrangência territorial, que impliquem concentração significativa de pessoas ou veículos, demanda diferenciada por estacionamento ou adequações no sistema urbano;

c) Comércio e Serviço Regional (CS3): atividades de grande porte destinadas ao atendimento da população em geral, incluindo comércio varejista, atacadista e prestação de serviços que, por seu porte ou natureza, gerem tráfego intenso de veículos leves ou pesados, podendo ser condicionadas à análise técnica específica e à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, conforme os parâmetros definidos nesta Lei e em seus Anexos;

d) Comércio e Serviço Específico (CS4): atividades cuja adequação à vizinhança, ao sistema urbano ou à infraestrutura urbana dependa de análise técnica especial, em razão de seu porte, natureza ou potencial de impacto, podendo ser condicionadas à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, sem prejuízo do licenciamento ambiental ou setorial exigido pela legislação vigente, tais como, entre outras: postos e comércios varejistas de combustíveis e derivados de petróleo; capelas mortuárias, cemitérios e ossários; estações, depósitos ou centrais de gás; aeroportos, helipontos e estruturas correlatas; subestações de energia elétrica, telecomunicações e torres de transmissão; usinas de incineração; depósitos, usinas de tratamento de resíduos e comércio de sucatas.

IV. Uso Industrial: destinado às atividades de transformação, beneficiamento ou extração de matérias-primas, classificadas conforme o grau de impacto ambiental, sanitário e de risco, observadas as exigências da legislação ambiental e sanitária vigente, compreendendo:

a) Indústria Caseira (I1): atividade industrial artesanal de pequeno porte, desenvolvida de forma acessória à residência, não incômoda, não nociva e não perigosa ao entorno, tais como costura, panificação caseira, marcenaria leve e similares;

b) Indústria Leve (I2): atividade industrial de pequeno porte, com impactos controláveis, sujeita ao licenciamento ambiental simplificado, tais como marcenarias, pequenas confecções, oficinas leves e congêneres;

c) Indústria Incômoda (I3): atividade industrial de médio ou grande porte, potencialmente incômoda ao entorno urbano em razão da geração de ruídos, vibrações, odores, tráfego ou outros impactos urbanísticos, sujeita à análise técnica específica e ao licenciamento ambiental correspondente;
d) Indústria Nociva (I4): atividade industrial de médio ou grande porte cujo processo produtivo implique riscos relevantes à saúde pública, ao meio ambiente ou ao equilíbrio urbano, exigindo licenciamento ambiental específico e medidas rigorosas de controle;
e) Indústria Perigosa (I5): atividade industrial de médio ou grande porte que envolva riscos elevados à segurança da população ou ao meio ambiente, dependente de aprovação e licenciamento pelos órgãos ambientais e sanitários competentes, estaduais ou federais, somente admitida nas zonas expressamente destinadas a esse uso.

Parágrafo Único: A compatibilidade entre usos, atividades e zonas urbanas será definida exclusivamente pelas Tabelas de Uso e Ocupação do Solo constantes dos Anexos II e III desta Lei, podendo ser exigido Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV ou outras medidas técnicas quando caracterizado impacto relevante, nos termos da legislação vigente.

Seção III
Das Diretrizes de Localização de Equipamentos Públicos

Art. 7° – Os equipamentos públicos destinados às áreas de saúde, educação básica, assistência social e aos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal deverão, preferencialmente, ser localizados em terrenos lindeiros a vias coletoras ou estruturais, ou que possuam acesso principal por essas vias, de modo a assegurar condições adequadas de acessibilidade universal, mobilidade urbana, segurança viária e atendimento à população.

§ 1° – A diretriz prevista no caput não possui caráter absoluto, podendo ser excepcionada mediante justificativa técnica fundamentada, quando a localização alternativa se mostrar mais adequada ao interesse público, às características do serviço, à disponibilidade fundiária ou às condições urbanísticas e ambientais do local.

§ 2° – A implantação ou relocalização dos equipamentos públicos deverá observar, além desta Lei, as diretrizes do Plano Diretor Municipal, do sistema viário, da legislação ambiental, das normas de acessibilidade e das políticas setoriais específicas.

§ 3° – A localização dos equipamentos públicos deverá considerar, sempre que aplicável, a integração com o transporte coletivo, a proximidade com a população atendida e a capacidade de suporte da infraestrutura urbana existente.

Seção IV
Da Classificação das Atividades Urbanas

Subseção I
Da Natureza das Atividades

Art. 8° – Os usos comerciais, de serviços e industriais classificam-se, quanto à natureza da atividade, considerando seus efeitos potenciais sobre o meio urbano, ambiental e social, nas seguintes categorias:
I. Atividades Incômodas (I): aquelas que, em razão de sua operação, possam produzir ruídos, vibrações, trepidações, interferências no tráfego, movimentação intensa de pessoas ou veículos, ou outros efeitos capazes de causar incômodo relevante à vizinhança, ainda que não representem risco direto à saúde ou à segurança pública;
II. Atividades Nocivas (N): aquelas que apresentem potencial de poluição do solo, do ar ou das águas, em decorrência da emissão de gases, poeiras, odores, efluentes líquidos ou resíduos sólidos, bem como da manipulação, armazenamento ou processamento de substâncias ou matérias-primas que possam oferecer risco à saúde humana ou ao equilíbrio ambiental;
III. Atividades Perigosas (P): aquelas que envolvam riscos relevantes à segurança coletiva, tais como explosões, incêndios, emissão de gases tóxicos, exalações nocivas, manipulação de substâncias inflamáveis, explosivas ou altamente reativas, ou outros eventos capazes de colocar em perigo pessoas, edificações, bens ou propriedades do entorno.

§ 1° – A classificação quanto à natureza da atividade não implica, por si só, permissão, condicionamento ou vedação de uso em determinada zona urbana, devendo ser analisada conjuntamente com o porte da atividade, o risco ambiental urbanístico, a zona de inserção e o regime jurídico de uso (P, E, C ou X) definidos nesta Lei e em seus Anexos.

§ 2° – A natureza da atividade constitui critério técnico complementar para fins de zoneamento, licenciamento urbanístico, definição de condicionantes, exigência de estudos de impacto e aplicação de medidas mitigadoras ou restritivas, sem prejuízo do licenciamento ambiental exigido pela legislação federal e estadual.

§ 3° – A caracterização de determinada atividade como incômoda, nociva ou perigosa deverá ser devidamente fundamentada em parecer técnico, considerando as características específicas do empreendimento, os processos utilizados, a tecnologia empregada e as condições do entorno urbano.

Subseção II
Da Classificação das Atividades Quanto ao Porte

Art. 9° – Para fins de aplicação desta Lei, as atividades urbanas enquadradas nas categorias de uso comercial, de serviços e industrial classificam-se, quanto ao porte, com base na área total construída licenciada, considerada de forma cumulativa no imóvel ou no empreendimento, conforme os seguintes critérios:
I. Para os usos comercial e de serviços:
a) pequeno porte: área construída de até 100 m² (cem metros quadrados);
b) médio porte: área construída superior a 100 m² (cem metros quadrados) e de até 400 m² (quatrocentos metros quadrados);
c) grande porte: área construída superior a 400 m² (quatrocentos metros quadrados).
II. Para o uso industrial:
a) pequeno porte: área construída de até 500 m² (quinhentos metros quadrados);
b) médio porte: área construída superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados) e de até 1.000 m² (mil metros quadrados);
c) grande porte: área construída superior a 1.000 m² (mil metros quadrados).

§ 1° – Para efeito de enquadramento do porte, será considerada a totalidade da área construída destinada à atividade, ainda que distribuída em mais de uma edificação no mesmo lote ou em lotes contíguos integrantes de um mesmo empreendimento ou grupo econômico.

§ 2° – É vedado o fracionamento artificial de áreas, edificações ou atividades com a finalidade de alterar o enquadramento do porte, reduzir exigências urbanísticas ou afastar a aplicação de estudos de impacto, condicionantes ou medidas mitigadoras.

§ 3° – A classificação quanto ao porte não afasta a análise do impacto urbanístico, ambiental ou viário da atividade, podendo o Poder Executivo Municipal exigir, conforme o caso, Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, estudos complementares, condicionantes específicas ou adequações técnicas, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

§ 4° – Quando a atividade envolver múltiplos usos no mesmo empreendimento, prevalecerá, para fins de enquadramento do porte e das exigências urbanísticas, o uso de maior impacto.

Subseção III
Da Classificação Quanto ao Risco Ambiental Urbanístico

Art. 10 – Para fins de aplicação desta Lei, as atividades urbanas classificam-se, quanto ao risco ambiental urbanístico, em alto, moderado, baixo ou inexistente, conforme os critérios e os índices definidos neste artigo e no Anexo V, sem prejuízo do licenciamento ambiental exigido pela legislação federal e estadual aplicável.
I. Risco ambiental urbanístico alto: atividades classificadas com índice de 2,5 (dois vírgula cinco) a 3,0 (três), caracterizadas por elevado potencial de impacto ambiental e urbanístico, cujos efeitos, ainda que submetidos a medidas de controle e mitigação, possam gerar impactos significativos ao entorno, tais como altos níveis de ruído, vibração, emissões atmosféricas, risco à saúde pública, geração relevante de efluentes ou conflitos graves com o uso urbano adjacente;
II. Risco ambiental urbanístico moderado: atividades classificadas com índice 2,0 (dois), caracterizadas por impactos ambientais e urbanísticos passíveis de mitigação mediante a adoção de medidas técnicas adequadas de controle, podendo envolver emissão de odores, material particulado, efluentes, aumento significativo de tráfego ou ruídos em níveis potencialmente incômodos ao entorno;
III. Risco ambiental urbanístico baixo: atividades classificadas com índice de 1,0 (um) a 1,5 (um vírgula cinco), caracterizadas por impactos reduzidos e controláveis, com níveis toleráveis de emissões, efluentes, ruídos, tráfego e movimentação de pessoas, compatíveis com o uso urbano adjacente;
IV. Atividades sem risco ambiental urbanístico relevante: atividades classificadas com índice 0,5 (zero vírgula cinco), caracterizadas por baixo grau de incomodidade e impactos considerados inócuos ao meio urbano, compatíveis com outros usos urbanos, independentemente do porte.
Parágrafo Único: A classificação de risco ambiental urbanístico de que trata este artigo constitui critério complementar para fins de zoneamento, licenciamento urbanístico, definição de condicionantes, exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e aplicação de medidas mitigadoras ou compensatórias, não substituindo nem afastando as exigências de licenciamento ambiental previstas na legislação específica.

Art. 11 – O risco ambiental urbanístico das atividades poderá ser graduado de forma complementar, considerando-se, cumulativamente:
I. a duração, a intensidade e a reversibilidade dos impactos gerados;
II. a possibilidade técnica de prevenção, controle ou mitigação dos efeitos adversos;
III. a existência de dispositivos técnicos instaláveis, monitoráveis e verificáveis;
IV. a natureza, a quantidade e o potencial de periculosidade de substâncias tóxicas, inflamáveis ou explosivas utilizadas ou geradas pela atividade.

§ 1° – O Índice de Risco Ambiental atribuído a determinada atividade, nos termos do Anexo V, poderá ser excepcionalmente reduzido, mediante requerimento do interessado, quando comprovado, por meio de estudos técnicos idôneos, que as condições específicas do empreendimento, tais como porte, processos produtivos e sistemas efetivos de controle ambiental, justificam a mitigação do risco originalmente atribuído.

§ 2° – A alteração do Índice de Risco Ambiental dependerá de parecer técnico fundamentado, elaborado por equipe multidisciplinar, vedada a redução automática ou genérica do índice.

§ 3° – A redução do Índice de Risco Ambiental terá caráter condicionado, precário e reversível, devendo o índice retornar ao valor originalmente atribuído sempre que cessarem as condições técnicas que justificaram a alteração ou quando constatado descumprimento das medidas de controle aprovadas.

§ 4° – Para atividades industriais ou de prestação de serviços não previstas nos Anexos desta Lei, o Índice de Risco Ambiental será definido mediante análise técnica específica, observados os critérios estabelecidos neste artigo e no art. 9º desta Lei.

Art. 12 – A análise técnica do risco ambiental urbanístico será realizada por equipe multidisciplinar, designada por ato do Poder Executivo Municipal, composta, no mínimo, por profissionais legalmente habilitados nas seguintes áreas:
I. Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo;
II. Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária ou Biologia;
III. Geologia ou Engenharia Agronômica, quando a natureza da atividade ou a localização do empreendimento assim exigir.

§ 1° – O Município poderá, mediante convênio ou contratação específica, solicitar apoio técnico externo ou de órgãos estaduais e federais, nos casos de empreendimentos de elevada complexidade ou risco ambiental significativo.
§ 2° – As manifestações da equipe multidisciplinar deverão ser formalizadas por laudo ou parecer técnico fundamentado, que integrará obrigatoriamente o processo administrativo de licenciamento, sob pena de nulidade do ato decisório.

Subseção IV
Do Regime Jurídico de Permissão dos Usos

Art. 13 – Os usos e atividades nas zonas urbanas instituídas por esta Lei classificam- se, para fins de licenciamento urbanístico, nas seguintes categorias, conforme a compatibilidade com o zoneamento e os parâmetros definidos nos Anexos:
I. Atividade Permitida (P): uso compatível com a zona em que se localiza, passível de licenciamento urbanístico regular, desde que atendidos integralmente os parâmetros urbanísticos, ambientais, sanitários, edilícios e de mobilidade previstos nesta Lei, em seus Anexos e na legislação aplicável;
II. Atividade Permitida Apenas na Modalidade Escritório (E): uso que, embora não compatível com a função predominante da zona, poderá ser autorizado exclusivamente para funcionamento administrativo, vedados o atendimento ao público em grande escala, o armazenamento de mercadorias ou insumos, a produção, a industrialização, a prestação direta de serviços no local ou qualquer operação incompatível com o zoneamento;
III. Atividade de Permissão Condicionada (C): uso que poderá ser autorizado de forma excepcional, mediante análise técnica prévia e decisão administrativa motivada do órgão municipal competente, considerados cumulativamente os impactos sobre a vizinhança, a capacidade da infraestrutura urbana, a natureza da zona e as diretrizes do planejamento urbano, podendo ser exigido Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, nos termos desta Lei;
IV. Atividade Não Permitida (X): uso incompatível com a zona, vedado de forma definitiva, devendo ser indeferido o pedido de licenciamento, instalação ou regularização.

§ 1° – A classificação do uso como Permitido (P), Permitido na Modalidade Escritório (E), de Permissão Condicionada (C) ou Não Permitido (X) observará estritamente o disposto nas Tabelas de Uso e Ocupação do Solo constantes dos Anexos II e III, vedada interpretação extensiva ou analógica para ampliação de permissivos.

§ 2° – A autorização de atividades classificadas como de Permissão Condicionada (C) não constitui direito subjetivo do interessado, dependendo de juízo técnico de conveniência urbanística e de compatibilidade com o interesse público.

§ 3° – Quando cabível, o processo poderá ser submetido ao Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE, instituído pela Lei Municipal nº 698/2021, para emissão de parecer consultivo.

Art. 14 – As atividades classificadas como de Permissão Condicionada (C) somente poderão ser autorizadas após análise técnica específica, considerando-se, de forma cumulativa e motivada:
I. a compatibilidade do uso com a zona, ainda que condicionada à adoção de medidas mitigadoras ou restrições operacionais;
II. a capacidade da infraestrutura urbana existente ou projetada;
III. os impactos sobre a vizinhança, inclusive quanto à geração de tráfego, ruído, odores, riscos e incômodos;
IV. as diretrizes do planejamento urbano municipal e do Plano Diretor.

§ 1° – O processo administrativo de licenciamento das atividades de Permissão Condicionada deverá ser instruído, no mínimo, com:
I. requerimento formal do interessado;
II. memorial descritivo detalhado da atividade;
III. planta ou croqui de localização do imóvel;
IV. demais documentos técnicos ou estudos exigidos pela legislação municipal ou pelo órgão competente, inclusive EIV, quando aplicável.

§ 2° – O processo administrativo poderá ser encaminhado ao Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE para emissão de parecer técnico consultivo, observado o prazo máximo de 60 dias.

§ 3° – O parecer do Conselho terá caráter opinativo e não vinculante, devendo ser obrigatoriamente juntado aos autos do processo administrativo.

§ 4° – O Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE terá prazo de até 60 (sessenta) dias para se manifestar, contado do recebimento do processo, prosseguindo-se a tramitação independentemente de parecer, caso o prazo transcorra sem manifestação.

§ 5° – O deferimento ou indeferimento do pedido caberá exclusivamente ao Poder Executivo Municipal, mediante decisão técnica, expressa e motivada, considerada a análise do órgão competente e, quando existente, o parecer consultivo do Conselho.

§ 6° – Para fins de transparência e participação social, o Poder Executivo Municipal poderá, quando entender pertinente, exigir a publicação de edital simplificado ou a afixação de aviso no local do empreendimento, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias, facultando à comunidade a apresentação de manifestações escritas.

§ 7° – As manifestações apresentadas terão caráter informativo, não vinculante, devendo ser consideradas na análise técnica, sem substituir o parecer técnico da municipalidade ou a decisão administrativa.

Art. 15 – As atividades classificadas como de Permissão Condicionada (C) que não constem como permitidas de forma expressa em determinada zona poderão, em caráter estritamente excepcional, ser objeto de análise técnica específica, desde que:
I. não se enquadrem como Atividade Não Permitida (X);
II. seja demonstrado, de forma técnica e fundamentada, que a tecnologia empregada no processo produtivo e nos sistemas de controle e tratamento de resíduos elimina ou mitiga adequadamente os impactos urbanísticos e ambientais;
III. não haja conflito relevante com o uso predominante do entorno urbano.
§ 1° – O pedido de análise excepcional deverá ser instruído com estudos técnicos que comprovem a inexistência ou a mitigação suficiente dos impactos urbanísticos e ambientais, vedada sua aplicação a atividades classificadas como Não Permitidas (X).

§ 2° – O processo será analisado pelo órgão municipal competente de planejamento urbano e, quando existente e regulamentado, encaminhado ao Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE para emissão de parecer consultivo, de caráter técnico e não vinculante.

§ 3° – A manifestação de moradores ou usuários do entorno, inclusive por meio de anuência escrita, poderá ser admitida como elemento informativo complementar, não constituindo requisito autorizativo nem substituindo a análise técnica e a decisão administrativa.

§ 4° – Em caso de decisão favorável, o interessado deverá celebrar com o Município Termo de Compromisso Urbanístico e Ambiental, no qual assumirá obrigações específicas de controle, mitigação, compensação e reparação de eventuais impactos ou danos.

§ 5° – A celebração do Termo de Compromisso Urbanístico e Ambiental não afasta nem limita a responsabilidade civil, administrativa ou penal do empreendedor, não gera direito adquirido à permanência da atividade e não impede a revisão ou revogação da autorização diante do descumprimento das obrigações assumidas ou da superveniência de interesse público relevante.

Seção V
Da Outorga Onerosa de Uso Especial

Art. 16 – Fica instituída a Outorga Onerosa de Uso Especial como instrumento urbanístico de caráter excepcional, precário e condicionado, destinado a autorizar, de forma individualizada, a implantação ou a manutenção de atividades comerciais, de serviços ou institucionais em zonas classificadas como predominantemente residenciais, sem alteração do zoneamento vigente e sem geração de direito urbanístico permanente.

Parágrafo Único: A Outorga Onerosa de Uso Especial não se confunde com a Outorga Onerosa do Direito de Construir prevista no art. 28 da Lei Federal nº 10.257/2001, nem substitui alteração legislativa de zoneamento, constituindo autorização administrativa específica e revogável.

Art. 17 – O interessado deverá protocolar junto à Municipalidade pedido de Outorga Onerosa de Uso Especial, instruído, no mínimo, com:
I. croqui ou planta simplificada do imóvel;
II. memorial descritivo do uso pretendido, com indicação dos respectivos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;
III. descrição das medidas de mitigação dos impactos de vizinhança, quando cabíveis;
IV. demais documentos técnicos exigidos pelo órgão municipal competente, conforme a natureza e o porte da atividade.

Art. 18 – O pedido será analisado pelo órgão municipal competente de planejamento urbano, que poderá exigir Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, quando caracterizado impacto relevante, e será encaminhado ao Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE, quando existente e regulamentado, para emissão de parecer consultivo sobre a compatibilidade do uso pretendido com a zona e com o entorno imediato.

Art. 19 – O deferimento da Outorga Onerosa de Uso Especial poderá ser condicionado ao pagamento de contrapartida financeira urbanística, devida exclusivamente em razão do uso especial autorizado, observados critérios de proporcionalidade definidos em regulamento do Poder Executivo, considerados, no mínimo:
I. o porte da atividade pretendida;
II. o impacto urbanístico e ambiental gerado;
III. a diferença entre os parâmetros do uso permitido na zona e os do uso excepcional requerido.

Parágrafo Único: A contrapartida prevista neste artigo não possui natureza tributária, não se confunde com taxas ou impostos, e não afasta o cumprimento das demais obrigações urbanísticas, ambientais ou edilícias.

Art. 20 – A decisão final caberá ao Poder Executivo Municipal, que poderá deferir, indeferir ou deferir com condicionantes o pedido de Outorga Onerosa de Uso Especial, mediante decisão técnica e motivada, considerado, quando existente, o parecer consultivo do Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE .

Art. 21 – A autorização concedida por meio da Outorga Onerosa de Uso Especial terá caráter precário, pessoal e intransferível, vinculada exclusivamente ao uso declarado no protocolo, não gerando direito adquirido, expectativa de renovação automática ou autorização para usos distintos.

§ 1° – A autorização poderá ser revista, suspensa ou revogada a qualquer tempo, mediante procedimento administrativo motivado, em caso de descumprimento das condicionantes, alteração do uso autorizado ou superveniência de interesse público relevante.

§ 2° – A revogação da autorização não gera direito a indenização.

Art. 22 – O valor da contrapartida financeira da Outorga Onerosa será calculado com base na diferença entre o potencial construtivo básico e o potencial construtivo adicional pretendido, observando:
I. o valor venal do metro quadrado do terreno, conforme cadastro imobiliário municipal;
II. o coeficiente de aproveitamento adicional requerido;
III. percentual incidente entre 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor econômico do potencial adicional concedido.
§ 1° – O regulamento poderá detalhar metodologia, índices de atualização e condições de parcelamento, vedada a alteração dos critérios estruturais previstos neste artigo.

§ 2° – É vedada a concessão de potencial construtivo adicional sem a correspondente formalização da contrapartida.

§ 3° – Os recursos arrecadados com a Outorga Onerosa de Uso Especial serão vinculados exclusivamente a investimentos em infraestrutura urbana, habitação de interesse social, mobilidade urbana e preservação ambiental, vedada sua utilização para despesas correntes

CAPÍTULO III
DA OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS

Art. 23 – Os índices urbanísticos aplicáveis à ocupação do solo urbano em cada zona do Município são aqueles expressamente definidos no Anexo II desta Lei, o qual estabelece os parâmetros obrigatórios para edificações, usos e parcelamentos do solo, observadas as características e a função urbana de cada zona.

§ 1° – Constituem índices urbanísticos, para os fins desta Lei, entre outros constantes do Anexo II:
I. área mínima do lote;
II. testada mínima do lote;
III. número máximo de pavimentos;
IV. coeficientes de aproveitamento mínimo, básico e máximo, quando aplicáveis;
V. taxas máximas de ocupação;
VI. taxa mínima de permeabilidade;
VII. recuos mínimos obrigatórios das divisas e do alinhamento predial.

§ 2° – Os parâmetros urbanísticos definidos no Anexo II são de observância obrigatória, constituindo limite ao direito de construir e ao uso do solo urbano, sem prejuízo da aplicação das normas ambientais, sanitárias, de acessibilidade e de segurança previstas na legislação vigente.

§ 3° – As regras específicas relativas às tipologias edilícias, inclusive ocupação unifamiliar, bifamiliar, multifamiliar e demais modalidades, bem como disposições complementares sobre implantação das edificações no lote, observarão o disposto nesta Lei, em seus Anexos e na legislação edilícia e urbanística correlata, especialmente o Código de Obras e a Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

Seção I
Da Área Mínima do Lote

Art. 24 – A área mínima do lote corresponde à menor fração de solo urbano passível de parcelamento e edificação, constituindo instrumento de ordenamento territorial destinado a assegurar a viabilidade técnica, sanitária e urbanística da ocupação do solo, a compatibilidade com a infraestrutura disponível e a preservação da qualidade do ambiente urbano, observados os parâmetros definidos no Anexo II desta Lei.
Parágrafo Único: Para fins de Regularização Fundiária Urbana – REURB, os parâmetros de área mínima do lote poderão ser flexibilizados, em caráter excepcional, específico e devidamente motivado, conforme a modalidade aplicável e as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e na regulamentação municipal específica, sem prejuízo da observância das normas ambientais, sanitárias, de segurança e de defesa civil.

Art. 25 – A flexibilização de parâmetros urbanísticos destinada à Regularização Fundiária Urbana – REURB, prevista nesta Lei e na legislação federal aplicável, observará, obrigatoriamente, os seguintes limites mínimos de habitabilidade, segurança e salubridade urbana:
I. Estabilidade estrutural: comprovação técnica de que as edificações consolidadas não apresentam risco iminente de colapso estrutural, nem se localizam em áreas de risco geológico, hidrológico ou ambiental insuscetíveis de mitigação;
II. Acessibilidade para serviços de emergência: garantia de que as vias de acesso ao núcleo a ser regularizado permitam, no mínimo, a circulação de veículos de emergência, tais como ambulâncias, viaturas do Corpo de Bombeiros e serviços públicos essenciais;

III. Salubridade básica: existência de solução técnica viável, individual ou coletiva, para o abastecimento de água potável e para o tratamento e a destinação final de efluentes sanitários, validada pelos órgãos ambientais e sanitários competentes;
IV. Ventilação e iluminação natural: manutenção de condições mínimas de circulação de ar e iluminação natural nos compartimentos de permanência prolongada das unidades habitacionais, conforme parâmetros técnicos e sanitários aplicáveis.

Parágrafo Único: Nos casos em que a situação consolidada não atenda integralmente aos limites previstos nos incisos deste artigo, a concessão do título de legitimação fundiária, legitimação de posse ou alvará de regularização ficará condicionada à execução prévia ou concomitante de obras de infraestrutura, adequações urbanísticas ou melhorias habitacionais previstas no Plano de Regularização Fundiária, aprovado pelo órgão municipal competente.

Seção II
Da Testada Mínima do Lote

Art. 26 – A testada mínima do lote corresponde à menor dimensão linear da frente do lote voltada diretamente para logradouro público oficialmente reconhecido, constituindo parâmetro urbanístico essencial para assegurar adequada acessibilidade, ventilação, iluminação natural, visibilidade, integração ao sistema viário e inserção funcional das edificações no tecido urbano, observados os valores definidos no Anexo II desta Lei.

§ 1° – A testada mínima deverá garantir acesso direto e independente ao logradouro público, sendo vedada a constituição de lotes com acesso exclusivamente por servidões, corredores internos ou passagens comuns, salvo nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei ou na legislação federal aplicável.
§ 2° – É vedada a aprovação de parcelamentos, desmembramentos ou fracionamentos que resultem em lotes com testada insuficiente para o atendimento das exigências de circulação, acessibilidade universal, coleta de resíduos sólidos, iluminação pública e acesso de veículos de emergência.

Parágrafo Único: Para fins de Regularização Fundiária Urbana – REURB, os parâmetros de testada mínima do lote poderão ser excepcionalmente flexibilizados, desde que:
I. a ocupação esteja consolidada até a data de corte legal prevista na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;
II. seja demonstrada, por meio de estudo técnico fundamentado, a inexistência de risco à segurança, à salubridade, à mobilidade urbana e ao acesso de serviços públicos essenciais;
III. haja acesso funcional e permanente ao sistema viário, ainda que por solução urbanística coletiva regularizada no âmbito do Plano de Regularização Fundiária;
IV. a flexibilização esteja expressamente prevista e justificada no Plano de Regularização Fundiária aprovado pelo Município.

Seção III
Da Altura Máxima e do Número de Pavimentos

Art. 27 – A altura máxima das edificações e o número máximo de pavimentos, públicos ou privados, independentemente da natureza ou do uso, serão definidos por zona urbana, conforme os parâmetros estabelecidos nos Anexos desta Lei, constituindo limites objetivos ao direito de construir.

§ 1° – Para os fins desta Lei, considera-se altura da edificação a distância vertical medida entre o ponto de referência definido neste artigo e o ponto mais elevado da construção, incluídos todos os elementos construtivos, excetuadas as hipóteses expressamente previstas neste artigo.

§ 2° – A medição da altura da edificação observará os seguintes critérios:
I. a altura máxima será medida a partir do nível do meio-fio do logradouro público, considerado no ponto médio da testada principal do lote, até o ponto mais alto da edificação;
II. em terrenos com declividade natural, a altura será medida a partir do piso do pavimento mais baixo da edificação, quando este estiver abaixo do nível do meio-fio do logradouro, vedada a adoção de referências artificiais ou aterros para redução do gabarito aparente;
III. em lotes de esquina ou com mais de uma testada para logradouros distintos, o projeto deverá indicar expressamente a testada principal adotada como referência para a medição da altura, sendo vedada qualquer alteração posterior, salvo mediante novo licenciamento urbanístico.
§ 3° – Para efeito do cálculo do número máximo de pavimentos:
I. não serão computados os pavimentos destinados exclusivamente a garagem ou áreas técnicas em subsolo;
II. considera-se subsolo o pavimento cuja laje superior esteja situada até 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) acima da cota do ponto mais baixo do meio-fio do logradouro correspondente à testada principal;
III. pavimentos parcialmente enterrados que ultrapassem o limite definido no inciso II serão computados como pavimento regular.

§ 4° – Ficam excluídos do cômputo da altura máxima, desde que não configurados como áreas habitáveis, comerciais ou de permanência prolongada:
I. caixas d'água superiores e reservatórios técnicos;
II. casas de máquinas e compartimentos técnicos de elevadores;
III. caixas de escadas e equipamentos de circulação vertical;
IV. equipamentos técnicos indispensáveis ao funcionamento da edificação, devidamente justificados em projeto.

§ 5° – É vedada a utilização dos elementos excluídos do cômputo de altura para fins de ampliação de área construída, alteração de uso ou criação de espaços habitáveis, sob pena de caracterização de infração urbanística grave.

§ 6° – Os casos omissos ou situações excepcionais deverão ser objeto de análise técnica fundamentada pelo órgão municipal competente de planejamento urbano, vedada a concessão de exceções que impliquem flexibilização do gabarito máximo, aumento indireto do número de pavimentos ou afronta aos parâmetros definidos nesta Lei e em seus Anexos.

Seção IV
Do Coeficiente de Aproveitamento

Art. 28 – O Coeficiente de Aproveitamento – CA é o índice urbanístico que define o potencial construtivo máximo do lote, conforme a zona urbana em que se insere, correspondendo à relação entre a área total edificável computável e a área do terreno, obtida pela multiplicação da área do lote pelo coeficiente aplicável.

§ 1° – Para os fins deste artigo, considera-se área computável aquela destinada a usos habitáveis, comerciais, de serviços ou industriais, incluídas as áreas de circulação interna vinculadas a esses usos.

§ 2° – Não serão computadas no cálculo do coeficiente de aproveitamento, desde que não caracterizadas como áreas habitáveis, comerciais, de serviços ou industriais, as seguintes áreas e elementos construtivos:
I. os pavimentos em subsolo destinados exclusivamente a garagem, depósitos técnicos ou áreas de uso comum da edificação, bem como um único pavimento de garagem situado acima do pavimento térreo, quando expressamente admitido pela legislação urbanística e edilícia aplicável;
II. os pavimentos sob pilotis de uso comum, desde que permaneçam abertos e livres em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua área, vedado qualquer fechamento posterior;
III. a sobreloja ou mezanino integrado ao pavimento térreo, desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da área do respectivo pavimento e não possua compartimentação autônoma;
IV. os parques infantis, áreas de recreação e equipamentos de lazer ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno ou em terraços descobertos;
V. as áreas destinadas ao estacionamento de veículos quando descobertas;
VI. as casas de máquinas, casas de bombas, reservatórios, centrais de ar-condicionado e demais compartimentos técnicos, quando localizados na cobertura da edificação e inutilizáveis para permanência humana;
VII. as varandas e sacadas com projeção máxima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), desde que não fechadas lateralmente nem incorporadas à área interna da edificação;
VIII. o ático ou pavimento de cobertura de uso comum, desde que a área coberta não ultrapasse 1/3 (um terço) da área do último pavimento e não seja destinado a uso privativo;
IX. as projeções de cobertura e alpendres em balanço, limitados a 6,00 m (seis metros) de projeção e 60 m² (sessenta metros quadrados) de área, admitido fechamento em apenas uma lateral, vedada sua utilização como área principal edificada.

§ 3° – A descaracterização de qualquer das áreas excluídas do cômputo do coeficiente de aproveitamento implicará sua imediata inclusão como área computável, sujeitando o responsável às sanções administrativas cabíveis.

§ 4° – No cálculo do coeficiente de aproveitamento serão adotadas duas casas decimais, sem arredondamento, e, para fins de verificação do número máximo de pavimentos, considerar-se-á apenas a parte inteira, desprezando-se os decimais.

Art. 29 – O coeficiente de aproveitamento classifica-se em:
I. Coeficiente de Aproveitamento Mínimo (CA mín.), correspondente ao parâmetro mínimo de ocupação do solo, utilizado para fins de caracterização da subutilização do imóvel e eventual aplicação dos instrumentos de cumprimento da função social da propriedade urbana, nos termos da legislação federal e municipal;
II. Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CA máx.), correspondente ao limite máximo do potencial construtivo permitido para a respectiva zona urbana, constituindo limite absoluto ao direito de construir.

Parágrafo Único: A utilização de coeficiente superior ao máximo permitido dependerá de outorga onerosa do direito de construir, nos termos da legislação municipal específica, sendo vedada, em qualquer hipótese, a sua superação.

Art. 30 – O descumprimento das disposições relativas ao coeficiente de aproveitamento sujeitará o infrator às medidas de fiscalização, regularização, embargo, demolição administrativa parcial ou total e aplicação de sanções, nos termos desta Lei, do Código de Obras e Posturas do Município e da legislação urbanística correlata, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Seção V
Da Taxa de Ocupação

Art. 31 – A Taxa de Ocupação – TO é o índice urbanístico que limita a projeção horizontal máxima da edificação sobre o solo do lote, correspondendo à relação percentual entre a área ocupada pela projeção da edificação no nível do terreno e a área total do lote, conforme os parâmetros definidos por zona urbana no Anexo II desta Lei.

§ 1° – Para os fins deste artigo, considera-se área ocupada a projeção ortogonal, em planta baixa, de todos os volumes edificados acima do nível natural do terreno, ainda que parcialmente elevados ou apoiados em pilotis, excetuadas as hipóteses expressamente previstas neste artigo.

§ 2° – Não serão computados no cálculo da Taxa de Ocupação, desde que não caracterizados como áreas edificadas principais, nem utilizados para permanência humana, atividade econômica ou armazenamento, os seguintes elementos construtivos:
I. piscinas, parques infantis, jardins, áreas de lazer e recreação ao ar livre, implantados ao nível natural do terreno;
II. pérgulas descobertas, vedado o fechamento lateral ou superior que as descaracterize;
III. marquises, desde que não apoiadas diretamente no solo;
IV. beirais com projeção máxima de 100 cm (oitenta centímetros);
V. varandas e sacadas, individualmente consideradas, com profundidade máxima de 2 (dois) lados da edificação e com área inferior a 5% (cinco por cento) da área do pavimento onde estiverem situados;
VI. áreas destinadas a estacionamento de veículos quando descobertas;
VII. projeções de cobertura e alpendres em balanço, limitadas a 6,00 m (seis metros) de projeção e 60 m² (sessenta metros quadrados) de área, admitido fechamento em apenas uma lateral, vedada sua compartimentação ou utilização como área edificada principal.

§ 3° – A descaracterização de qualquer dos elementos excluídos do cômputo da Taxa de Ocupação implicará sua imediata inclusão como área ocupada, sujeitando o responsável às sanções administrativas cabíveis.

§ 4° – A Taxa de Ocupação incide independentemente do Coeficiente de Aproveitamento, devendo ambos os índices ser atendidos de forma cumulativa, sem que o atendimento de um implique flexibilização do outro.

§ 5° – A fórmula para cálculo da área máxima de projeção permitida será: Área máxima de projeção = (Área do lote × Taxa de Ocupação) ÷ 100.
Art. 32 – O descumprimento dos parâmetros relativos à Taxa de Ocupação sujeitará o responsável às medidas de fiscalização, regularização, embargo, demolição administrativa parcial ou total e aplicação de sanções, nos termos desta Lei, do Código de Obras e Posturas do Município e da legislação urbanística correlata, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Seção VI
Da Taxa de Permeabilidade

Art. 33 – A Taxa de Permeabilidade – TP corresponde à proporção mínima da área do lote que deverá permanecer descoberta e efetivamente permeável, em relação à sua área total, destinada à infiltração das águas pluviais, à mitigação de ilhas de calor, à manutenção do equilíbrio climático urbano e à redução da sobrecarga do sistema público de drenagem, conforme os parâmetros definidos por zona urbana no Anexo II desta Lei.

§ 1° – Para fins de atendimento à Taxa de Permeabilidade, considera-se área permeável aquela que permita a infiltração direta da água no solo natural, sendo vedada a contabilização de áreas sobre lajes, estruturas impermeabilizadas, reservatórios ou quaisquer sistemas artificiais que impeçam a percolação da água no solo.

§ 2° – O atendimento à Taxa de Permeabilidade deverá observar, cumulativamente, os seguintes critérios técnicos mínimos:
I. no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total exigida como permeável deverá estar concentrada em uma única área contínua, vedado o fracionamento artificial para atendimento formal do índice;
II. em qualquer área considerada permeável deverá ser possível inscrever um círculo com diâmetro mínimo de 0,50 m (cinquenta centímetros), assegurando-se dimensão mínima funcional à infiltração;
III. quando a área permeável for revestida com pavimentos permeáveis intertravados, tais como concregrama, pisograma ou similares, será computado como área permeável apenas 50% (cinquenta por cento) da

superfície revestida, devendo ser atendidos, simultaneamente, os critérios previstos nos incisos I e II deste parágrafo;
IV. quando forem utilizados pisos drenantes especiais, o percentual da superfície a ser computado como área permeável corresponderá exclusivamente ao índice de infiltração comprovado, mediante laudo técnico específico, emitido por laboratório, instituto de certificação ou entidade técnica legalmente habilitada, devendo igualmente ser observados os critérios previstos nos incisos I e II deste parágrafo.

§ 3° – Não serão consideradas áreas permeáveis, para qualquer efeito, aquelas:
I. cobertas por estruturas fixas ou móveis;
II. localizadas sobre lajes, subsolos ou estruturas impermeabilizadas;
III. destinadas a circulação de veículos, ainda que revestidas com materiais drenantes, salvo quando expressamente admitidas pelo Código de Obras;
IV. utilizadas para armazenamento, estacionamento ou atividades incompatíveis com a função ambiental da permeabilidade.
§ 4° – A Taxa de Permeabilidade deverá ser atendida independentemente da Taxa de Ocupação e do Coeficiente de Aproveitamento, sendo vedada qualquer compensação entre índices urbanísticos distintos.

Art. 34 – O descumprimento dos parâmetros relativos à Taxa de Permeabilidade sujeitará o responsável às medidas de fiscalização, regularização, exigência de adequação do projeto ou da obra, embargo administrativo, aplicação de medidas compensatórias urbanísticas ou ambientais e demais sanções previstas nesta Lei, no Código de Obras e Posturas do Município e na legislação urbanística correlata, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: As medidas compensatórias, quando admitidas, não substituem a obrigação principal de atendimento à Taxa de Permeabilidade, devendo ser aplicadas apenas nos casos tecnicamente justificados e mediante decisão administrativa fundamentada.

Seção VII
Dos Recuos Mínimos

Art. 35 – Recuo mínimo é a menor distância horizontal obrigatória entre a edificação e os limites do lote, compreendendo os recuos frontal, lateral e de fundo, destinados a assegurar condições adequadas de ventilação, insolação, iluminação natural, salubridade, acessibilidade, segurança e integração urbana, observados os parâmetros definidos nesta Lei, no Anexo II e na legislação edilícia correlata.

Art. 36 – Nos terrenos de esquina ou que possuam duas ou mais testadas voltadas para logradouros públicos distintos, aplicam-se as seguintes regras:
I. para efeito de recuos frontais, serão consideradas todas as frentes voltadas para logradouros públicos;
II. para efeito de definição de recuo lateral, será considerada como frente secundária a menor dimensão do lote, exclusivamente quando a maior dimensão do terreno for inferior a 20,00 m (vinte metros);
III. os recuos obrigatórios deverão atender às condições de visibilidade, acessibilidade, insolação, ventilação e segurança viária, sendo admitida a ocupação parcial do recuo frontal secundário, nos limites e condições estabelecidos nesta Lei e em regulamento específico.

Parágrafo Único: Considera-se recuo frontal secundário aquele voltado para a lateral do lote, desde que não corresponda à principal frente de acesso e não esteja inserido na área de confluência visual da esquina, definida pelas normas de trânsito e de segurança viária.

Art. 37 – As construções em subsolo ficam obrigadas a respeitar exclusivamente os recuos frontais, desde que não aflorem acima do nível natural do terreno, nem comprometam a estabilidade do solo, a drenagem urbana ou as edificações vizinhas.
Art. 38 – Entre duas edificações implantadas no mesmo lote deverão ser observadas as seguintes regras de afastamento:
I. quando ambas as edificações possuírem aberturas voltadas para faces laterais ou de fundo, deverá ser respeitado o dobro do afastamento mínimo exigido para essas faces;
II. quando apenas uma das edificações possuir aberturas voltadas para face lateral ou de fundo, será exigido somente o afastamento mínimo correspondente à edificação que possuir a abertura, dispensado o afastamento em dobro.

Art. 39 – Nas edificações complementares, tais como edículas, depósitos, garagens secundárias e similares, o afastamento mínimo exigido será equivalente ao afastamento lateral ou de fundo aplicável à edificação principal, observado o disposto no Anexo II.

Art. 40 – Nas edificações de até 2 (dois) pavimentos, quando inexistirem aberturas voltadas para as divisas laterais ou de fundo, poderão ser dispensados os recuos correspondentes, vedada a abertura posterior sem a prévia adequação da edificação aos parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta Lei.

Art. 41 – Nos casos de implantação de poços de iluminação e ventilação:
I. a menor dimensão não poderá ser inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);
II. alternativamente, poderá ser adotada a proporção h/8, prevalecendo sempre a maior medida, onde h corresponde à altura da edificação.

Art. 42 – Nas edificações geminadas, é permitida a utilização de uma das divisas laterais como divisa de parede, desde que respeitado integralmente o recuo lateral oposto, conforme os parâmetros da zona urbana e as normas do Código de Obras.

Art. 43 – A edificação poderá ocupar até 50% (cinquenta por cento) da extensão do recuo frontal secundário, exclusivamente na porção oposta à esquina, devendo ser mantida área livre junto ao vértice para garantir a visibilidade, a segurança viária e a fluidez do tráfego.

Art. 44 – Nos terrenos com frente para duas ou mais vias inseridas em zonas de uso distintas, prevalecerão os critérios da zona de menor coeficiente de aproveitamento, salvo nos terrenos de esquina, nos quais prevalecerão os parâmetros correspondentes à testada principal, expressamente indicada no projeto aprovado.

Art. 45 – O descumprimento das disposições desta Seção sujeitará o responsável às medidas de fiscalização, regularização e sanções administrativas previstas nesta Lei, no Código de Obras e Posturas do Município e na legislação urbanística correlata, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Seção VIII
Da Ocupação Unifamiliar e Bifamiliar

Art. 46 – Os padrões de ocupação unifamiliar e bifamiliar por lote correspondem às edificações destinadas exclusivamente ao uso habitacional, admitidas com até 2 (dois) pavimentos, compreendidos como pavimento térreo e um pavimento superior, permitida a construção de subsolo e o aproveitamento do espaço sob a cobertura, na forma de sótão, desde que observados os critérios técnicos, construtivos e de segurança estabelecidos no Código de Obras, nesta Lei e em sua regulamentação.

§ 1° – As edificações deverão obedecer, de forma cumulativa, aos parâmetros urbanísticos mínimos definidos para a respectiva zona urbana, conforme o disposto no Anexo II desta Lei.

§ 2° – As dimensões, área mínima e testada dos lotes ocupados pelas edificações de que trata este artigo serão aquelas fixadas para a zona em que se inserem, vedada qualquer flexibilização fora das hipóteses expressamente previstas nesta Lei ou na legislação federal aplicável.

§ 3° – Nos lotes ocupados por edificações unifamiliares ou bifamiliares é obrigatória a previsão de vaga de estacionamento para, no mínimo, 1 (um) veículo por unidade habitacional, observadas as disposições do Anexo IV desta Lei e da legislação municipal vigente.

Art. 47 – O padrão de ocupação unifamiliar caracteriza-se pela implantação de uma única habitação unifamiliar por lote, vedada a coexistência de outra unidade residencial principal no mesmo terreno, ressalvadas as edificações complementares permitidas pelo Código de Obras.

Art. 48 – O padrão de ocupação bifamiliar caracteriza-se pela implantação de duas habitações unifamiliares no mesmo lote, observadas, cumulativamente, as seguintes condições:
I. a ocupação bifamiliar somente será admitida nas zonas urbanas em que a bifamiliaridade ou a multifamiliaridade estejam expressamente permitidas, conforme o Anexo II desta Lei;
II. as duas habitações deverão permanecer sob titularidade de um único proprietário, sendo vedado o fracionamento do lote, a instituição de unidades autônomas, a constituição de condomínio edilício, o desdobro de matrícula ou qualquer forma de parcelamento irregular do solo, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;
III. a ocupação bifamiliar poderá ocorrer exclusivamente nas seguintes modalidades:
a) duas residências no mesmo lote, com frente para o logradouro público, geminadas ou não;
b) uma residência na frente e uma residência no fundo do lote, respeitados integralmente os recuos, afastamentos e índices urbanísticos definidos no Anexo II desta Lei;
c) duas residências sobrepostas, com um pavimento cada, ambas com acessos independentes e diretos ao logradouro público.

§ 1° – Consideram-se residências geminadas as habitações unifamiliares contíguas, com até 2 (dois) pavimentos, que possuam paredes justapostas independentes na divisa comum, sem compartilhamento estrutural obrigatório.

§ 2° – Na hipótese prevista na alínea “a” do inciso III deste artigo, a implantação edilícia de cada residência deverá observar os parâmetros mínimos de lote estabelecidos no Anexo II, exclusivamente para fins urbanísticos, não caracterizando, em qualquer hipótese, parcelamento, fracionamento ou desmembramento do solo.

§ 3° – Na ocupação bifamiliar com uma residência na frente e outra no fundo do lote, o acesso à edificação posterior deverá ocorrer por corredor de passagem intralote, com largura mínima constante de 3,00 m (três metros), assegurada a circulação de pedestres e veículos de emergência, sendo admitidos exclusivamente os casos consolidados até a data da publicação desta Lei, vedada a aprovação de novas implantações dessa tipologia, admitindo-se, exclusivamente para fins de regularização de situações consolidadas até a data de publicação desta Lei, largura mínima de 2,00 m (dois metros), desde que comprovada a viabilidade de acesso e não haja prejuízo à segurança, acessibilidade e salubridade.

CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO E DO LICENCIAMENTO URBANÍSTICO

Art. 49 – A aprovação de projetos, a concessão de alvarás para construir, reformar, ampliar, regularizar ou demolir edificações, bem como a emissão de alvarás de localização e funcionamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, somente poderão ocorrer em estrita observância às disposições desta Lei, de seus Anexos e da legislação urbanística, ambiental, sanitária, de acessibilidade e de segurança aplicável.

§ 1° – A decisão administrativa relativa aos pedidos de aprovação e licenciamento deverá ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, podendo o prazo ser suspenso, de forma motivada, para:
I. cumprimento de exigências técnicas;
II. apresentação de documentos complementares;
III. realização de diligências, vistorias ou pareceres técnicos necessários à análise do pedido.

§ 2° – O decurso do prazo previsto no § 1º não implica aprovação tácita, sendo indispensável decisão administrativa expressa da autoridade competente.

§ 3° – A aprovação de projeto ou a emissão de alvará não gera direito adquirido à manutenção de uso, edificação ou atividade em desconformidade superveniente com a legislação urbanística, ambiental ou de segurança.
Art. 50 – Os procedimentos, critérios técnicos e exigências aplicáveis à concessão de:
I. Alvará de Obras, inclusive para construção, reforma, ampliação, regularização ou demolição;
II. Alvará de Parcelamento do Solo Urbano, compreendendo loteamento, desmembramento, remembramento ou fracionamento;

Parágrafo Único: Os procedimentos administrativos, critérios técnicos e exigências específicos relativos aos alvarás referidos nos incisos I e II deste artigo serão disciplinados, respectivamente, pelo Código de Obras do Município e pela Lei Municipal de Parcelamento do Solo Urbano, não suprindo a aprovação administrativa a exigência de registro imobiliário nem legitimando parcelamento ou edificação realizados em desconformidade com a legislação vigente.

Seção I
Dos Alvarás

Subseção I
Das Disposições Gerais sobre Alvará

Art. 51 – A aprovação de projetos, a concessão de alvarás para construir, reformar, ampliar, regularizar ou demolir edificações, bem como a emissão de alvarás de localização e funcionamento de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços ou institucionais, somente poderão ocorrer em estrita observância às disposições desta Lei, de seus Anexos e da legislação urbanística, ambiental, sanitária e edilícia correlata.

§ 1° – A decisão administrativa relativa aos pedidos de aprovação e licenciamento deverá ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo do processo devidamente instruído, podendo o prazo ser suspenso para cumprimento de exigências técnicas ou complementação documental, mediante despacho fundamentado.

§ 2° – O decurso do prazo previsto no § 1º não implica aprovação tácita, sendo indispensável decisão expressa da autoridade competente.

Art. 52 – Para fins de licenciamento urbanístico, edilício e de funcionamento de atividades, o Município expedirá, conforme o caso e observadas as disposições desta Lei e da legislação correlata:
I. Alvará de Construção, Reforma, Ampliação, Regularização ou Demolição;
II. Alvará de Parcelamento do Solo Urbano, compreendendo loteamento, desmembramento, fracionamento ou remembramento;
III. Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades;
IV. Alvará para Instalações Especiais, nos casos previstos em legislação específica.

Art. 53 – Os alvarás de natureza urbanística e de funcionamento possuem caráter administrativo, precário e condicionado, não gerando direito adquirido à sua manutenção, podendo ser suspensos, cassados ou não renovados, a qualquer tempo, quando constatado o descumprimento das disposições legais ou regulamentares, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Parágrafo Único: A suspensão, cassação ou não renovação do alvará, quando motivada por infração à legislação urbanística, de uso e ocupação do solo ou ambiental, não gera direito à indenização, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

Art. 54 – A aprovação de projetos e a emissão de alvarás de construção, ampliação, reforma, regularização ou parcelamento do solo urbano dependerão, obrigatoriamente:
I. da compatibilidade do uso proposto com o zoneamento, uso e ocupação do solo urbano;
II. do atendimento aos parâmetros urbanísticos definidos nesta Lei e em seus Anexos;
III. da observância das normas do Código de Obras, da Lei Municipal de Parcelamento do Solo Urbano e da legislação urbanística correlata;
IV. do cumprimento das exigências ambientais, sanitárias, de acessibilidade e de segurança aplicáveis.

Parágrafo Único: A aprovação de que trata o caput não dispensa a obtenção das demais licenças ou autorizações exigidas por legislação federal ou estadual, quando aplicável.
Subseção II
Do Alvará de Localização e Funcionamento

Art. 55 – O Alvará de Localização e Funcionamento somente será expedido para usos e atividades em conformidade com o zoneamento urbano, com a classificação de usos e com o regime jurídico de permissão estabelecidos nesta Lei e em seus Anexos, aplicando-se tal exigência aos pedidos de concessão inicial, renovação, alteração de atividade ou mudança de local.

Art. 56. – A expedição do Alvará de Localização e Funcionamento dependerá, cumulativamente:
I. da verificação de que a atividade pretendida se enquadra como permitida (P) ou condicionada (C) para a zona urbana em que se localiza o imóvel;
II. do atendimento aos parâmetros urbanísticos, ambientais, sanitários, de acessibilidade e de segurança aplicáveis;
III. da apresentação da documentação exigida em regulamento, incluindo, no mínimo:
a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou cadastro de autônomo, conforme o caso;
b) comprovação da regularidade urbanística do imóvel;
c) demais documentos técnicos exigidos pelo órgão municipal competente.

Parágrafo Único: A inexistência ou irregularidade da edificação ou do parcelamento do solo impede a concessão do alvará, salvo nos casos de regularização expressamente admitidos em lei.
Art. 57 – As atividades classificadas como de Permissão Condicionada (C) somente poderão ser autorizadas após análise técnica prévia e decisão expressa e motivada da autoridade urbanística competente, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, em seus Anexos e em regulamento específico.

Art. 58 – O Alvará de Localização e Funcionamento será concedido por prazo determinado, nos termos da regulamentação do Poder Executivo, sendo sua renovação condicionada:
I. à manutenção da compatibilidade do uso com a zona urbana;
II. à inexistência de infrações urbanísticas, ambientais ou de posturas definitivamente apuradas no período anterior;
III. à inexistência de caracterização da atividade como incômoda, nociva ou perigosa, nos termos desta Lei.

Art. 59 – A renovação do Alvará de Localização e Funcionamento poderá ser indeferida quando constatado, por meio de procedimento administrativo regular, que a atividade:
I. tornou-se incompatível com o uso do solo da zona;
II. passou a gerar impactos incômodos, nocivos ou perigosos à vizinhança;
III. descumpriu condicionantes urbanísticas, ambientais ou de funcionamento anteriormente impostas.

Art. 60 – A manifestação expressa da vizinhança contrária à permanência de determinada atividade poderá constituir elemento indiciário para a instauração de procedimento administrativo de fiscalização e reavaliação do alvará, desde que acompanhada de apuração técnica fundamentada.

Parágrafo Único: A manifestação da vizinhança, isoladamente, não vincula a decisão administrativa, devendo ser analisada em conjunto com os elementos técnicos e jurídicos constantes do processo.

Art. 61 – A transferência de local, a ampliação significativa ou a alteração do ramo de atividade de estabelecimento já licenciado dependerá de novo licenciamento urbanístico, observada a compatibilidade com o zoneamento, os usos permitidos e os parâmetros urbanísticos vigentes à época do novo pedido.

Art. 62 – A concessão de Alvará de Localização e Funcionamento para atividades classificadas como incômodas, nocivas ou perigosas, quando admitidas na zona urbana, dependerá, além do cumprimento das exigências gerais, sem prejuízo da aplicação das condicionantes especiais previstas na Subseção V deste Capítulo:
I. da aprovação prévia de projeto técnico detalhado das instalações;
II. da comprovação da implantação de sistemas adequados de controle, tratamento e destinação de resíduos líquidos, sólidos e gasosos;
III. da obtenção das licenças ambientais, sanitárias ou setoriais exigidas pelos órgãos competentes;
IV. de decisão expressa do órgão municipal competente, precedida, quando necessário, de parecer consultivo do Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE.

Parágrafo Único: O parecer do Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE terá caráter opinativo e não vinculante, devendo ser obrigatoriamente juntado ao processo administrativo.

Subseção III
Dos Empreendimentos Geradores de Impacto e do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 63 – Consideram-se Empreendimentos Geradores de Impacto – EGI aqueles que, em razão de sua natureza, porte, localização ou modo de operação, possam provocar impactos significativos sobre o ambiente urbano, a infraestrutura pública, a mobilidade, a paisagem urbana, a dinâmica socioeconômica ou a qualidade de vida da população, sejam eles públicos ou privados, residenciais ou não residenciais.

Art. 64 – Para os fins desta Lei, enquadram-se, no mínimo, como Empreendimentos Geradores de Impacto:
I. os empreendimentos não residenciais com área construída superior a 600 m² (seiscentos metros quadrados);
II. os empreendimentos que, independentemente da área construída, apresentem potencial significativo de geração de tráfego, concentração de pessoas, emissão de ruídos, poluentes ou demanda extraordinária por infraestrutura urbana;
III. os empreendimentos assim caracterizados mediante decisão técnica fundamentada do órgão municipal competente.

Parágrafo Único: O enquadramento como EGI não substitui nem dispensa o licenciamento ambiental exigido pela legislação federal ou estadual.

Art. 65 – A aprovação urbanística, a concessão de alvará de construção, ampliação, regularização ou funcionamento de Empreendimentos Geradores de Impacto dependerá da apresentação e análise prévia de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, nos termos desta Lei, do Plano Diretor Municipal e do Estatuto da Cidade.

Art. 66 – O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV deverá avaliar, no mínimo, os seguintes aspectos:
I. adensamento populacional e dinâmica de ocupação do solo;
II. compatibilidade com os usos do entorno e com o zoneamento urbano;
III. demanda por equipamentos urbanos e comunitários;
IV. geração de tráfego, demanda por transporte coletivo e impacto na circulação viária;
V. ventilação, iluminação natural e conforto ambiental;
VI. impactos sobre a paisagem urbana, o patrimônio natural, histórico e cultural;
VII. impacto sobre a infraestrutura urbana e os serviços públicos existentes;
VIII. medidas mitigadoras, compensatórias ou corretivas propostas.
Art. 67 – O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV será analisado pelo órgão municipal competente de planejamento urbano, que poderá:
I. aprovar o empreendimento;
II. aprovar o empreendimento com condicionantes urbanísticas, ambientais ou operacionais;
III. indeferir o pedido, quando constatada a inviabilidade urbanística do empreendimento, devidamente fundamentada.

Parágrafo Único: Quando existente e regulamentado, o Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE será ouvido em caráter consultivo, mediante emissão de parecer técnico, não vinculante.

Art. 68 – Com base no Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, o Poder Executivo Municipal poderá impor ao empreendedor a adoção de medidas mitigadoras ou compensatórias, necessárias à prevenção, minimização ou compensação dos impactos negativos identificados, correndo os respectivos custos por conta do interessado.

Art. 69 – A exigibilidade, o conteúdo, os prazos, a forma de apresentação e os critérios de análise do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV observarão o disposto no Plano Diretor Municipal e serão detalhados por Termo de Referência expedido pelo Município, vedada a criação de exigências não previstas em lei.

Art. 70 – Além do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, o Município poderá exigir, mediante decisão técnica fundamentada e proporcional ao impacto identificado, a apresentação de um ou mais dos seguintes estudos complementares:
I. Estudo de Impacto no Tráfego – EIT;
II. Estudo de Capacidade de Infraestrutura Urbana – ECIU;
III. Plano de Mobilidade Interna, nos casos de condomínios, conjuntos habitacionais, centros comerciais ou loteamentos.

Parágrafo Único: Os parâmetros mínimos, o conteúdo técnico e os critérios de análise dos estudos complementares serão definidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 71 – Nos empreendimentos geradores de tráfego, o licenciamento urbanístico poderá ser condicionado à implantação, pelo empreendedor, de áreas específicas de embarque e desembarque de passageiros, baias de parada, pontos de transporte coletivo ou soluções equivalentes, sempre que constatada demanda significativa, visando garantir a segurança viária e a fluidez do tráfego urbano.

Subseção IV
Dos Estudos Técnicos e do Indeferimento Motivado

Art. 72 – O Poder Executivo Municipal indeferirá, mediante decisão administrativa devidamente motivada, o pedido de alvará de funcionamento, construção, ampliação ou instalação de atividade quando os estudos técnicos exigidos, tais como Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, Estudo de Impacto Ambiental – EIA ou Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, concluírem, de forma técnica e fundamentada, pela inviabilidade do empreendimento, consideradas as medidas mitigadoras ou compensatórias eventualmente propostas.
Parágrafo Único: O indeferimento previsto neste artigo não gera direito à indenização, nem caracteriza restrição indevida ao direito de propriedade, constituindo exercício regular do poder de polícia administrativa urbanística e ambiental.

Art. 73 – Os empreendimentos e atividades sujeitos a licenciamento ambiental por órgão estadual ou federal somente poderão obter aprovação, regularização ou ampliação de projeto pelos órgãos da administração municipal após a comprovação da respectiva licença, autorização ou anuência ambiental, observada a legislação ambiental aplicável.

Parágrafo Único: A concessão de alvará municipal em desacordo com o disposto neste artigo é nula de pleno direito, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e penal dos responsáveis.

Subseção V
Das Condicionantes Especiais de Licenciamento

Art. 74 – A autorização para localização e funcionamento de atividades classificadas como de Permissão Condicionada (C) no Anexo III desta Lei e, quando aplicável, aquelas de natureza incômoda, nociva ou perigosa dependerá, além do enquadramento nos usos permitidos ou condicionados da zona, da aprovação prévia de projeto técnico completo, compatível com a natureza, o porte e o risco da atividade.

§ 1° – O projeto técnico a que se refere o caput deverá conter, no mínimo:
I. descrição detalhada das instalações, dos processos operacionais e da atividade exercida;
II. especificação dos sistemas de controle, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, líquidos e gasosos;
III. indicação das medidas de mitigação, controle e monitoramento dos impactos urbanísticos, ambientais, sanitários e de segurança;
IV. comprovação do atendimento às exigências previstas na legislação urbanística, ambiental, sanitária e de segurança aplicável.

§ 2° – A concessão do licenciamento poderá ser condicionada à imposição de obrigações específicas, tais como limitações de horário de funcionamento, restrições operacionais, implantação de medidas adicionais de controle, monitoramento periódico ou outras condicionantes necessárias à compatibilização da atividade com o entorno urbano.

§ 3° – As condicionantes estabelecidas integrarão o ato administrativo de licenciamento e terão caráter obrigatório, devendo ser mantidas durante todo o período de funcionamento da atividade.
§ 4° – O descumprimento das condicionantes estabelecidas nos termos deste artigo configura infração administrativa grave, sujeitando o responsável às sanções previstas no Anexo VI desta Lei, sem prejuízo da suspensão ou cassação do alvará.

§ 5° – A autorização concedida nos termos deste artigo não gera direito adquirido à manutenção da atividade, podendo ser revista, modificada ou revogada diante de alteração das condições fáticas, do interesse público ou da constatação de impactos não previstos ou agravados.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Seção I
Disposições Gerais e da Competência

Art. 75 – Os instrumentos administrativos previstos neste Capítulo constituem meios de exercício do poder de polícia administrativa municipal no âmbito do zoneamento, uso e da ocupação do solo urbano, com a finalidade de assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana, a ordem urbanística e a proteção do interesse coletivo, não implicando criação, ampliação ou modificação das atribuições, competências ou do regime jurídico dos cargos públicos, observada a legislação de pessoal e o Código de Posturas do Município.

Art. 76 – A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei de zoneamento, uso e ocupação do Solo, bem como a lavratura de notificações, autos de infração e a aplicação das sanções administrativas previstas nesta Lei e no Anexo VI, competem aos servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Obras e Posturas, ou denominação equivalente prevista em lei, bem como aos demais agentes fiscais de carreira legalmente investidos no exercício do poder de polícia administrativa municipal, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: O procedimento administrativo para apuração das infrações e aplicação das sanções observará, de forma subsidiária e no que couber, as normas estabelecidas no Código de Posturas do Município, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo a ciência dos atos administrativos ocorrer, preferencialmente, por notificação pessoal, postal com aviso de recebimento, meio eletrônico oficial ou, quando frustradas as tentativas anteriores, por edital.

Art. 77 – Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo, Obras, Engenharia ou órgão equivalente responsável pelo zoneamento, uso e ocupação do solo urbano e pelo controle urbanístico, sem prejuízo das atribuições legais dos agentes fiscais:
I. coordenar e supervisionar as ações de fiscalização;
II. analisar projetos, diretrizes urbanísticas, parâmetros de uso e ocupação do solo e autorizações administrativas;
III. prestar suporte administrativo e técnico às ações fiscalizatórias.
Art. 78 – Os profissionais técnicos da municipalidade, tais como engenheiros, arquitetos, geógrafos ou outros legalmente habilitados, poderão prestar apoio técnico à fiscalização por meio de vistorias, laudos, pareceres e manifestações técnicas, vedado o exercício de atos típicos do poder de polícia administrativa.

Parágrafo Único: O apoio técnico não se confunde com o exercício do poder de polícia administrativa, o qual permanece restrito aos agentes legalmente investidos dessa competência.

Art. 79 – No exercício de suas atribuições, os agentes fiscais municipais terão livre acesso, durante o horário regular de funcionamento das atividades ou obras, às áreas públicas, vias e logradouros, bem como às obras, edificações, atividades, usos do solo e demais intervenções urbanas sujeitas à fiscalização municipal, limitado ao necessário ao desempenho da função fiscalizatória e respeitadas as garantias constitucionais relativas à inviolabilidade do domicílio.

Art. 80 – Quando a fiscalização envolver imóvel utilizado como residência, o ingresso do agente fiscal dependerá de autorização expressa do morador, salvo nos casos de irregularidade visível a partir do logradouro público ou mediante ordem judicial.

Seção II
Das Infrações e Sanções

Art. 81 – O descumprimento das disposições desta Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano, bem como de seus Anexos, sujeitará o responsável às sanções administrativas nela previstas, especialmente aquelas tipificadas, classificadas e quantificadas no Anexo VI, observados os princípios da legalidade, da tipicidade administrativa, da proporcionalidade e da razoabilidade.

Parágrafo Único: A aplicação das sanções administrativas deverá considerar, cumulativamente, a natureza da infração, o grau de gravidade, a extensão do dano ou do risco causado, a reincidência e a possibilidade de regularização da situação constatada.

Art. 82 – As infrações administrativas ao zoneamento, uso e ocupação do solo urbano serão apuradas mediante procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser adotadas, de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes medidas administrativas:
I. Notificação Preliminar, de caráter preventivo e orientador, aplicável às infrações passíveis de regularização e que não representem risco imediato à segurança, à saúde pública, ao meio ambiente urbano ou à ordem urbanística;
II. Auto de Infração e Imposição de Multa, nos casos de descumprimento das disposições desta Lei ou de não atendimento à Notificação Preliminar no prazo assinalado;
III. Embargo administrativo, aplicado como medida cautelar ou sancionatória, quando constatada a execução de obra, atividade ou intervenção urbana sem a devida licença, em desacordo com o projeto aprovado ou em situação que represente risco ou infração grave, nos termos do Anexo VI;
IV. Interdição, total ou parcial, da obra, atividade ou estabelecimento, quando caracterizada situação de risco à segurança, à saúde, ao meio ambiente urbano ou quando houver descumprimento reiterado das normas urbanísticas;
V. Cassação de autorizações, licenças ou anuências concedidas pelo Município, nos casos de infrações graves ou reiteradas, desvirtuamento da finalidade autorizada, prestação de informações falsas ou resistência à fiscalização.

§ 1° – A aplicação das medidas previstas nos incisos III, IV e V poderá ocorrer independentemente da prévia Notificação Preliminar quando constatada situação de risco iminente ou infração classificada como grave, nos termos do Anexo VI desta Lei.

§ 2° – As medidas administrativas previstas neste artigo não excluem a aplicação de outras sanções previstas na legislação urbanística, ambiental, sanitária ou no Código de Posturas do Município, nem afastam a responsabilidade civil ou penal do infrator, quando cabível.

Art. 83 – Sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá determinar, mediante procedimento administrativo próprio, o embargo, a interdição e a demolição, total ou parcial, de obras, edificações ou intervenções urbanísticas executadas:
I. sem o devido licenciamento urbanístico;
II. em desacordo com o projeto aprovado;
III. em afronta às disposições desta Lei, de seus Anexos ou do Plano Diretor Municipal;
IV. em áreas não edificáveis ou sujeitas a restrições legais.

§ 1° – A medida de demolição será precedida de decisão administrativa devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, salvo nos casos de risco iminente à segurança, à saúde pública ou ao meio ambiente urbano, devidamente constatado por laudo técnico fundamentado.

§ 2° – Não sendo a demolição executada voluntariamente pelo responsável no prazo fixado, poderá o Município promovê-la diretamente, às expensas do infrator, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

§ 3° – A aplicação da medida prevista neste artigo não afasta a responsabilização civil, ambiental ou penal do infrator, quando cabível.

Seção III
Das Atribuições Do Agente Fiscal

Art. 84 – São atribuições do Agente Fiscal, no exercício regular de suas funções, cujos atos gozam de presunção de legitimidade e veracidade, nos limites da legislação vigente:

I. proceder a vistorias, inspeções e diligências em imóveis, edificações, obras, atividades, parcelamentos do solo, áreas públicas e privadas, logradouros, estacionamentos, ciclovias, acessos, passeios e demais espaços urbanos sujeitos às normas de uso e ocupação do solo;
II. exigir e examinar diretrizes urbanísticas, projetos aprovados, alvarás, autorizações, licenças e demais documentos legalmente exigíveis, relacionados ao uso, à ocupação e à edificação do solo urbano;
III. solicitar, sempre que necessário, apoio da equipe técnica municipal para a elaboração de laudos, pareceres e manifestações técnicas, sem prejuízo de suas atribuições fiscalizatórias;
IV. expedir Notificação Preliminar para a correção de irregularidades passíveis de adequação, nos termos desta Lei e do Anexo VI;
V. lavrar Auto de Infração e Imposição de Multa, observadas as tipificações, classificações e faixas previstas no Anexo VI desta Lei;
VI. determinar, de forma motivada e mediante ato formal, o embargo administrativo de obras, edificações, parcelamentos do solo ou atividades urbanas, quando constatada infração grave ou situação que ofereça risco à segurança, à salubridade, ao meio ambiente urbano, à acessibilidade ou à ordem urbanística, observado o procedimento administrativo previsto nesta Lei;
VII. promover a comunicação entre o responsável pela infração e os órgãos técnicos competentes, visando à regularização das irregularidades constatadas.

§ 1° – As medidas adotadas pelo Agente Fiscal no exercício das atribuições previstas neste artigo não substituem a decisão final da autoridade administrativa competente, nem afastam o direito do interessado ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2° – Os atos praticados pelo Agente Fiscal estarão sujeitos à revisão administrativa e ao controle judicial, nos termos da legislação vigente.

Seção IV
Da Notificação Preliminar

Art. 85 – A Notificação Preliminar constitui instrumento administrativo de caráter preventivo e corretivo, destinado a oportunizar ao responsável a regularização de infração urbanística passível de adequação, desde que não represente risco imediato à segurança, à salubridade, à acessibilidade, ao meio ambiente urbano ou à ordem urbanística.

§ 1° – A Notificação Preliminar será aplicada, preferencialmente, nos casos de infrações classificadas como de natureza leve ou média, nos termos do Anexo VI desta Lei.

§ 2° – A Notificação Preliminar não possui natureza sancionatória, não implicando, por si só, aplicação de penalidade, constituindo etapa preparatória do procedimento administrativo fiscalizatório.

§ 3° – Notificação Preliminar deverá conter, no mínimo:
I. identificação do infrator e da obra, edificação, atividade ou uso do solo objeto da fiscalização;
II. descrição clara, objetiva e circunstanciada da infração constatada, com a indicação expressa dos dispositivos legais ou regulamentares violados;
III. prazo para regularização da irregularidade, fixado entre 5 (cinco) e 30 (trinta) dias, conforme a natureza, a complexidade da adequação e o impacto urbanístico envolvido;
IV. advertência expressa de que o não atendimento à notificação implicará a lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa, sem prejuízo da aplicação de outras medidas administrativas cabíveis.

§ 4° – A ciência da Notificação Preliminar dar-se-á:
I. pessoalmente, ao infrator ou responsável legal;
II. por via postal, com Aviso de Recebimento – AR;
III. por meio eletrônico, quando admitido em regulamento municipal;
IV. por edital, publicado em órgão oficial do Município, quando frustradas as tentativas anteriores.

§ 5° – O prazo para regularização contar-se-á a partir da data da efetiva ciência da Notificação Preliminar.

§ 6° – A Notificação Preliminar poderá ser dispensada, sendo lavrado diretamente Auto de Infração, quando:
I. a infração for classificada como grave;
II. houver risco imediato à segurança, à salubridade, à acessibilidade, ao meio ambiente urbano ou à ordem urbanística;
III. houver reincidência específica, assim caracterizada nos termos do Anexo VI desta Lei;
IV. restar configurada resistência, embaraço ou impedimento à ação fiscalizatória.

Seção V
Do Auto de Infração e da Multa

Art. 86 – O Auto de Infração e Imposição de Multa constitui o ato administrativo formal que instaura o procedimento sancionador por infração às disposições desta Lei, sendo lavrado nas hipóteses nela previstas, com ou sem Notificação Preliminar, observado o procedimento administrativo estabelecido no Código de Posturas do Município.

Parágrafo Único: O prazo para apresentação de defesa administrativa, bem como as regras relativas à instrução, julgamento, recursos e demais atos processuais, serão aqueles previstos no Código de Posturas do Município, contando-se o prazo a partir da ciência válida do ato, nos termos desta Lei.

Art. 87 – A ciência da Notificação Preliminar, do Auto de Infração, das decisões administrativas e dos demais atos praticados no âmbito dos procedimentos previstos neste Capítulo dar-se-á:
I. pessoalmente, ao proprietário, possuidor, responsável legal ou preposto identificado no local;
II. por via postal, com Aviso de Recebimento – AR, no endereço constante do cadastro municipal ou do processo administrativo;
III. por meio eletrônico, quando o interessado houver aderido expressamente a essa forma de comunicação junto à Municipalidade;
IV. por edital publicado em órgão oficial do Município, quando frustradas ou inviáveis as tentativas de notificação previstas nos incisos anteriores.

§ 1° – A ciência por edital será utilizada em caráter excepcional e produzirá efeitos após o decurso do prazo estabelecido na publicação.

§ 2° – Considera-se válida a notificação realizada em qualquer das formas previstas neste artigo para fins de contagem de prazos administrativos.

Art. 88 – Compete ao órgão municipal responsável pelo planejamento urbano, fiscalização ou controle de posturas, conforme a organização administrativa vigente, o julgamento em primeira instância das defesas apresentadas contra Autos de Infração lavrados com fundamento nesta Lei.

§ 1° – Das decisões de primeira instância caberá recurso administrativo, no prazo e na forma previstos no Código de Posturas do Município, a ser julgado pela autoridade superior definida na estrutura administrativa municipal ou por órgão colegiado, quando houver previsão legal.

§ 2° – Na ausência de órgão colegiado específico, o recurso será apreciado pela autoridade máxima da Secretaria ou órgão ao qual estiver vinculada a fiscalização urbanística.

§ 3° – O julgamento observará, obrigatoriamente, os princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação dos atos administrativos, da razoabilidade e da proporcionalidade das sanções.

§ 4° – A ausência de apresentação de defesa no prazo legal importará em revelia, sem prejuízo da análise do mérito do Auto de Infração pela autoridade competente.

Art. 89 – A multa será aplicada mediante decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, após a apreciação da defesa ou caracterizada a revelia, sendo fixada dentro dos limites e critérios previstos no Anexo VI desta Lei, considerados, de forma cumulativa:
I. a natureza e a gravidade da infração;
II. a extensão do dano urbanístico ou ambiental;
III. a reincidência;
IV. o porte da atividade ou do empreendimento;
V. as circunstâncias atenuantes ou agravantes previstas na legislação aplicável.

Seção VI
Do Embargo, Da Interdição E Da Cassação

Art. 90 – O embargo administrativo será aplicado quando constatada a execução de obra, edificação, parcelamento do solo, instalação ou exercício de atividade urbana:
I. sem a devida licença, alvará, autorização ou anuência municipal, quando exigidos;
II. em desacordo com os parâmetros urbanísticos, usos permitidos ou projetos aprovados;
III. em descumprimento de Notificação Preliminar regularmente expedida;
IV. que ofereça risco à segurança, à salubridade, ao meio ambiente urbano ou à ordem urbanística;
V. em situação de reincidência específica.

§ 1° – O embargo implica a paralisação imediata da obra, atividade ou intervenção, vedada a continuidade de qualquer serviço, salvo aqueles estritamente necessários à eliminação de risco iminente.

§ 2° – A aplicação do embargo não dispensa a instauração do correspondente procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3° – O descumprimento do embargo constitui infração administrativa grave, nos termos do Anexo VI desta Lei.

Art. 91 – A interdição administrativa, total ou parcial, poderá ser aplicada quando a obra, edificação, atividade ou estabelecimento:
I. apresentar risco efetivo à segurança de pessoas ou bens;
II. estiver sendo utilizado em desacordo com a finalidade autorizada ou com os usos III. permitidos na zona;
descumprir embargo administrativo regularmente imposto.

Parágrafo Único: A interdição observará o princípio da proporcionalidade, devendo restringir-se, sempre que possível, às áreas, atividades ou operações diretamente relacionadas ao risco ou à irregularidade constatada.

Art. 92 – As autorizações, licenças ou anuências concedidas poderão ser cassadas, mediante procedimento administrativo regular, quando constatado:
I. desvirtuamento da finalidade;
II. descumprimento reiterado das disposições desta Lei;
III. prática de infração classificada como grave, nos termos do Anexo VI;
IV. prestação de informações falsas ou omissas relevantes;
V. resistência injustificada à ação fiscalizatória.

Parágrafo Único: A cassação não exime o infrator da obrigação de regularizar a situação nem do pagamento das multas aplicadas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
Art. 93 – O Alvará de Localização e Funcionamento será concedido por prazo determinado de 12 (doze) meses, nos termos desta Lei e de sua regulamentação, sendo renovável mediante requerimento do interessado, desde que atendidas as condições legais e inexistam motivos que ensejem sua suspensão ou cassação.

Parágrafo Único: O alvará poderá ser cassado a qualquer tempo, mediante procedimento administrativo, quando comprovada a ocorrência de:
I. desvirtuamento da finalidade expressa no alvará;
II. impacto negativo relevante ao entorno urbano, devidamente comprovado por apuração técnica.

Art. 94 – Para fins do disposto no inciso II do parágrafo único do art. 93 desta Lei, a caracterização de impacto negativo relevante ao entorno urbano observará, de forma isolada ou cumulativa, os seguintes critérios técnicos e objetivos:
I. emissão de ruídos, vibrações ou trepidações que, comprovadamente por meio de medição técnica, ultrapassem os limites estabelecidos pelas normas da ABNT ou pela legislação específica aplicável à zona de uso correspondente;
II. lançamento de efluentes líquidos, resíduos sólidos ou emissões atmosféricas nocivas, tais como odores, gases ou poeiras, sem o devido tratamento ou em desacordo com o licenciamento ambiental ou sanitário;

III. geração de conflitos relevantes no tráfego ou obstrução recorrente do logradouro público por operações de carga, descarga ou estacionamento não previstas no projeto aprovado;
IV. descumprimento das medidas mitigadoras ou compensatórias estabelecidas no Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV ou no Termo de Compromisso Urbanístico;
V. alteração não autorizada da natureza da atividade que resulte na elevação do seu Índice de Risco Ambiental.

§ 1° – A ocorrência de impacto negativo relevante deverá ser atestada por meio de laudo técnico fundamentado, elaborado pela equipe técnica multidisciplinar municipal ou por órgão ambiental competente, assegurado o contraditório.

§ 2° – Constatado o impacto negativo relevante e inexistindo risco iminente à segurança ou à saúde pública, a Municipalidade poderá, antes da cassação definitiva do alvará, expedir Notificação Preliminar, fixando prazo para a correção das irregularidades ou a implementação de novas medidas mitigadoras.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 95 – Os empreendimentos de uso residencial multifamiliar ou conjuntos residenciais com quatro ou mais unidades habitacionais deverão prever área destinada à recreação e convivência, observados os requisitos mínimos:
I. área de 6,00 m² (seis metros quadrados) por unidade de moradia;

§ 1° – A área de recreação deverá localizar-se, preferencialmente, no térreo ou em área de uso comum, em local seguro e protegido do tráfego de veículos.
§ 2° – É vedado área de recreação em área destinada ao recuo de frente do terreno.

Art. 96 – Nos edifícios destinados aos usos residencial multifamiliar, comercial e de serviços, será obrigatória a previsão de áreas destinadas ao estacionamento de veículos, em conformidade com os quantitativos e critérios estabelecidos no Anexo IV desta Lei, sem prejuízo de exigências adicionais previstas no Código de Obras.

Art. 97 – As edificações localizadas em áreas sujeitas a restrições técnicas relacionadas a sistemas de telecomunicações deverão observar, quanto ao gabarito e à implantação, as disposições desta Lei, do Plano Diretor Municipal e da legislação federal e normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos reguladores competentes.

Parágrafo Único: Na hipótese de coexistência de restrições urbanísticas e técnicas, prevalecerá o parâmetro mais restritivo, desde que amparado em norma legal ou técnica vigente.

Art. 98 – O remembramento de terrenos situados em zonas de zoneamento ,uso e ocupação do solo urbano distintos somente poderá ser aprovado mediante parecer técnico do órgão municipal competente de planejamento urbano, que deverá avaliar a compatibilidade do novo lote com o zoneamento, os parâmetros urbanísticos e a infraestrutura existente.

Art. 99 – A aprovação de edificação ou conjunto de edificações com área construída superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), localizados na área urbana do distrito sede do Município, fica condicionada à elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

§ 1° – O EIV deverá ser apresentado pelo interessado e submetido à análise do órgão municipal competente pelo planejamento urbano.

§ 2° – A aprovação do EIV dependerá de manifestação favorável do Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE, sem prejuízo do atendimento às demais exigências previstas nesta Lei e na legislação aplicável.

§ 3° – A exigência do EIV não dispensa o cumprimento das normas ambientais, urbanísticas e edilícias pertinentes.

Art. 100 – A aprovação de edificações destinadas ao uso residencial multifamiliar, vertical ou horizontal, em terrenos com área igual ou superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados), fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:
I. existência ou implantação de infraestrutura urbana básica, compreendendo, no mínimo, rede de abastecimento de água potável, rede de coleta de esgoto sanitário, rede de energia elétrica e pavimentação das vias de acesso;
II. implantação das vias previstas no Sistema Viário Básico do Município, quando incidentes sobre a área do empreendimento;
III. observância de recuo mínimo de 5,00 m (cinco metros) em relação a todas as vias públicas confrontantes.

§ 1° – Quando inexistente a infraestrutura referida no inciso I, sua implantação será de responsabilidade do empreendedor, conforme diretrizes do órgão municipal competente.

§ 2° – O atendimento aos requisitos previstos neste artigo não dispensa o cumprimento das demais normas urbanísticas, ambientais e edilícias aplicáveis.

Art. 101 – As obras, edificações ou empreendimentos de iniciativa do Poder Público, cuja localização dependa da proximidade de fatores relacionados ao meio ambiente, à densidade demográfica, à oferta de infraestrutura urbana ou à prestação de serviços públicos, poderão situar-se em zonas diversas das previstas para usos privados, desde que:
I. haja justificativa técnica e urbanística fundamentada;
II. sejam adotadas medidas de mitigação dos impactos sobre o entorno;
III. sejam preservadas a segurança, o sossego e a qualidade de vida da população da circunvizinhança.

Art. 102 – Os empreendimentos comerciais, industriais, logísticos ou de serviços com área edificada superior a 600 m² (seiscentos metros quadrados) deverão prever áreas internas adequadas para carga e descarga de veículos, dimensionadas de forma a impedir a utilização do logradouro público como ponto de parada, estacionamento ou operação.

Parágrafo Único: As dimensões mínimas, os critérios técnicos e as condições de implantação das áreas de carga e descarga serão regulamentados pelo Código de Obras ou por ato normativo específico do Poder Executivo.

Art. 103 – Os empreendimentos sujeitos à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, nos termos do Capítulo V desta Lei, deverão atender integralmente às condicionantes urbanísticas, mitigadoras ou compensatórias estabelecidas no processo de licenciamento, como condição para a emissão ou renovação de alvarás e autorizações.

Parágrafo Único: A exigência, análise e aprovação do EIV observarão exclusivamente o regime jurídico estabelecido no Capítulo V desta Lei, vedada a criação de critérios paralelos ou conflitantes.

Art. 104 – Os casos omissos ou situações não previstas expressamente nesta Lei serão analisados pelo órgão municipal competente de planejamento urbano, à luz dos princípios do ordenamento territorial, da função social da propriedade, da sustentabilidade urbana e da compatibilidade de usos, podendo, quando necessário, ser submetidos à apreciação consultiva do Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 105 – O Poder Executivo Municipal poderá expedir decretos, instruções normativas ou atos complementares destinados a regulamentar aspectos técnicos desta Lei, especialmente quanto à apresentação de peças gráficas, padrões de projetos e especificações técnicas das obras e serviços de infraestrutura, vedada a inovação da ordem jurídica.

Art. 106 – Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá determinar o embargo de obras e atividades e adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive visando à demolição de construções iniciadas ou executadas em desacordo com esta Lei, observado o devido processo legal.

Art. 107 – Quando necessário à implantação, manutenção ou proteção de infraestruturas urbanas, o Poder Executivo Municipal poderá instituir áreas não edificáveis, destinadas à passagem de redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais ou à instalação de outros equipamentos urbanos, mediante ato administrativo fundamentado.

Art. 108 – As delimitações das zonas urbanas e as alterações de zoneamento, uso e ocupação do solo urbano somente poderão ser revistas ou modificadas por lei específica, precedida de análise técnica do órgão municipal de planejamento urbano e parecer consultivo do Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE, observado o disposto no Plano Diretor Municipal.

Art. 109 – O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV será exigido, elaborado e analisado exclusivamente nos termos do Capítulo V desta Lei e da Lei do Plano Diretor Municipal, vedada a adoção de critérios ou procedimentos diversos.

Art. 110 – A aplicação desta Lei observará, além da legislação urbanística municipal, as normas ambientais federais e estaduais vigentes, incluindo, no que couber, as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, especialmente quanto à proteção de áreas ambientalmente sensíveis, ao controle de impactos e ao licenciamento ambiental.

Art. 111 – Os valores das multas e demais sanções pecuniárias previstas nesta Lei serão atualizados anualmente, no mês de janeiro, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice oficial federal que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único: Na hipótese de substituição do índice referido no caput, a atualização deverá observar índice oficial que reflita a inflação do período, vedado qualquer reajuste com efeito confiscatório.

Art. 112 – Os casos omissos, as dúvidas de interpretação e as situações urbanísticas de elevada complexidade técnica ou impacto coletivo decorrentes da aplicação desta Lei serão analisados pelo órgão municipal competente de planejamento urbano, ouvido obrigatoriamente o Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE, em caráter consultivo.

§ 1° – Consideram-se situações de elevada complexidade, especialmente, aquelas que envolvam:
I. alteração relevante de parâmetros urbanísticos;
II. conflitos significativos de uso e ocupação do solo;
III. impactos urbanísticos, ambientais ou viários expressivos;
IV. empreendimentos geradores de impacto não expressamente previstos nesta Lei.

§ 2° – O parecer do Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE deverá integrar o processo administrativo e fundamentar a decisão final da autoridade competente.

Art. 113 – As consultas de viabilidade, informações urbanísticas e demais atos administrativos relativos à construção e ao parcelamento do solo, expedidos anteriormente à vigência desta Lei, terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

Art. 114 – Os alvarás de construção, localização, funcionamento e demais licenças expedidas com base na legislação anterior permanecerão válidos até o término de seu prazo, não se aplicando retroativamente as disposições desta Lei.

Art. 115 – As disposições desta Lei prevalecem sobre o Código de Posturas do Município no que se refere especificamente ao zoneamento urbano, ao uso e à ocupação do solo, aos índices urbanísticos, ao licenciamento urbanístico, ao Estudo de Impacto de Vizinhança e às infrações urbanísticas.

§ 1° – O Código de Posturas do Município aplicar-se-á de forma complementar e subsidiária, no que couber, às matérias não disciplinadas especificamente por esta Lei, especialmente quanto às posturas individuais e coletivas, higiene urbana, sossego público, horários de funcionamento e condutas administrativas gerais.

§ 2° – A aplicação concomitante desta Lei e do Código de Posturas não autoriza a dupla penalização pelo mesmo fato, devendo a autoridade administrativa identificar, de forma motivada, a natureza predominante da infração, se urbanística ou postural.

§ 3° – Quando o mesmo fato configurar infração urbanística e infração de postura, a aplicação das sanções deverá observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vedação ao bis in idem, com registro expresso da fundamentação legal adotada.

Art. 116 – Os pedidos de alvará, licenças e projetos protocolados antes da entrada em vigor desta Lei serão analisados conforme a legislação vigente à época do protocolo, facultada ao interessado a opção expressa pela aplicação das disposições desta Lei.
Art. 117 – As atividades regularmente em funcionamento na data de entrada em vigor desta Lei que se encontrem em desconformidade com suas disposições terão o prazo de até 2 (dois) anos, mediante requerimento, para se adequarem, observado o regime de licenciamento, os critérios técnicos estabelecidos pelo Poder Executivo e a inexistência de risco à segurança, à saúde ou ao meio ambiente urbano.

Parágrafo Único: O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 12 (doze) meses, mediante:
I. comprovação de início efetivo das medidas de adequação;
II. apresentação de cronograma técnico aprovado pelo órgão municipal competente;
III. inexistência de risco à saúde, segurança ou ao meio ambiente.

Art. 118 – O Poder Executivo poderá promover, mediante projeto de lei específico, ajustes complementares no Código de Obras e no Código de Posturas, quando necessários à plena compatibilização com esta Lei, observadas as disposições do Plano Diretor.

Art. 119 – Todos os atos administrativos de indeferimento, condicionamento ou cassação de alvarás deverão ser motivados com fundamento técnico expresso, sob pena de nulidade.

Art. 120 – As propostas de revisão desta Lei ou de alteração do zoneamento urbano deverão ser submetidas previamente à apreciação consultiva do Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE.

Art. 121 – A aplicação dos parâmetros urbanísticos previstos nesta Lei observará, quando cabível, os instrumentos da política urbana previstos no Plano Diretor Municipal e no Estatuto da Cidade.

Art. 122 – As disposições desta Lei são autoaplicáveis, constituindo fundamento jurídico suficiente para a prática dos atos administrativos nela previstos, independentemente da edição de regulamentos infralegais, sem prejuízo de futura regulamentação destinada exclusivamente a aspectos operacionais.

Art. 123 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares n° 20/2023 de 17 de maio de 2023 e Lei nº 844/2024 de 27 de Junho de 2024.

Paço Municipal de Pitangueiras/PR, 17 de novembro de 2026.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
MAPA DO ZONEAMENTO URBANO
ANEXO II
TABELA DE USO, OCUPAÇÃO E ÍNDICES URBANÍSTICOS

ZONA DE EXPANSÃO URBANA IMEDIATA (ZEUI)

HABITACIONAL **SOCIAL E** **COMUNITÁRIO** **COMERCIAL E DE** **SERVIÇOS** **INDUSTRIAL** **Máximo de pavimentos** **Área Mínima do Lote (m²) – meio de quadra** **Área Mínima do Lote (m²) – esquina** **Taxa de Permeabilidade Mínima (%)** **Coeficiente de Aproveitamento** **Recuo Mínimo** **Taxa de Ocupação (%)** **Testada Mínima do Lote (m)**	**Atividade** **Permitida** H1 H2 H3 H4 E1 CS1 I1 **OCUPAÇÃO** **Área Mínima do Lote (m²) – meio de quadra** **Área Mínima do Lote (m²) – esquina** **Taxa de Permeabilidade Mínima (%)** **Coeficiente de Aproveitamento**	**USO** **Atividade** **Permitida** **Apenas na** **Modalidade** **Escritório** - - CS2 I2 **OCUPAÇÃO** Mínimo Básico Máximo Frente Lateral Fundo Base Torre Meio de quadra Esquina	**Atividade de** **Permissão** **Condicionada** H5 H6 E2 - - 4 180 230 15 0,1 1 1,5 3,0 1,5 1,5 80 50 8 11	**Atividade** **Proibida** - E3 CS3 CS4 I3 I4 I5

ZONA RESIDENCIAL 1 – ZR1

USO

	Atividade **Permitida** **Apenas na** **Modalidade** **Escritório**		**Atividade de** **Permissão** **Condicionada**	**Atividade** **Proibida**
HABITACIONAL	H1 H2 H3 H4 -		H5 H6	-
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	-	E2	E3
COMERCIAL E DE **SERVIÇOS**	CS1	CS2	-	CS3 CS4
INDUSTRIAL	I1	I2	-	I3 I4 I5
Máximo de pavimentos	**OCUPAÇÃO**		4	
Área Mínima do Lote (m²) – meio de quadra			200	
Área Mínima do Lote (m²) – esquina			250	
Taxa de Permeabilidade Mínima (%) **Coeficiente de Aproveitamento** **Recuo Mínimo**		Mínimo Básico Máximo Frente Lateral Fundo Base Torre Meio	15 0,1 1 1,5 3,0 1,5 1,5 80 50 7,50	
Taxa de Ocupação (%) **Testada Mínima do Lote (m)** Nota: Fica dispensada a exigência de recuo no fundo do lote para a construção de edículas.		de quadra Esquina Nota: Fica dispensada a exigência de recuo no fundo do lote para a construção de edículas.	10,50 Nota: Fica dispensada a exigência de recuo no fundo do lote para a construção de edículas.	

ESTADO DO PARANÁ

ZONA RESIDENCIAL 2 – ZR2

HABITACIONAL **SOCIAL E COMUNITÁRIO** E1	**USO** **Atividade** **Permitida** H1 H2 H3 H4	**USO** **Atividade** **Permitida** **Apenas na** **Modalidade** **Escritório** - -	**Atividade de** **Permissão** **Condicionad** **a** H5 H6 E2	**Atividade** **Proibida** - E3
COMERCIAL E DE	CS1	CS2	-	CS3 CS4
SERVIÇOS **INDUSTRIAL**	I1 **OCUPAÇÃO**	I2 **OCUPAÇÃO**	-	I3 I4 I5
Máximo de pavimentos			2	
Área Mínima do Lote (m²) – meio de quadra **Área Mínima do Lote (m²) – esquina**			125 175	
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			15	
Coeficiente de Aproveitamento		Mínimo	0,1	
		Básico	1	
Recuo Mínimo		Máximo Frente	1,5 3,0	
		Lateral	1,5	
		Fundo	1,5	
Taxa de Ocupação (%)		Base	80	
		Torre	50	
Testada Mínima do Lote (m)		Meio de	6,25	
quadra Esquina Nota: Fica dispensada a exigência de recuo no fundo do lote para a construção de edículas.			9,25 Nota: Fica dispensada a exigência de recuo no fundo do lote para a construção de edículas.	

Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PARANÁ – CEP 86613-000
CNPJ 95.543.427/0001-42
ESTADO DO PARANÁ

ZONA COMERCIAL E DE SERVIÇOS 1 – ZCS1
USO

	Atividade **Permitida** **Apenas na** **Modalidade** **Escritório**		**Atividade de** **Permissão** **Condicionada**	**Atividade** **Proibida**
HABITACIONAL	H3	-	H5	H4 H1 H2 H6
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1 E2		-	E3
COMERCIAL E DE **SERVIÇOS**	CS1 CS2	-	CS3	CS4
INDUSTRIAL	I1	I2	-	I3 I4 I5
Máximo de pavimentos	**OCUPAÇÃO**		8	
Área Mínima do Lote (m²) – meio de quadra			300	
Área Mínima do Lote (m²) – esquina			350	
Taxa de Permeabilidade Mínima (%) **Coeficiente de Aproveitamento** **Recuo Mínimo**		Mínimo Básico Máximo Frente Lateral Fundo Base	10 0,1 4 5 3,0 1,5 1,5 85	

		Torre Meio	70 7,50	
Taxa de Ocupação (%) **Testada Mínima do Lote (m)** Nota: Fica dispensada a exigência de recuo no fundo do lote para a construção de edículas.		de quadra Esquina Nota: Fica dispensada a exigência de recuo no fundo do lote para a construção de	10,50 Nota: Fica dispensada a exigência de recuo no fundo do lote para a construção de	

Nota: É dispensado o recuo frontal até o 2º pavimento das edificações nesta zona (ZCS1) que tenham fins comerciais e de serviços.

Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PARANÁ – CEP 86613-000
CNPJ 95.543.427/0001-42
ESTADO DO PARANÁ

ZONA COMERCIAL E DE SERVIÇOS 2 – ZCS2
USO

	Atividade Permitida Apenas na Modalidade Escritório		**Atividade de Permissão Condicionada**	**Atividade Proibida**
HABITACIONAL	H1 H3 H4	-	H5	H2 H6
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1 E2		-	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	CS3	CS2	CS4
INDUSTRIAL	I1	I2	-	I3 I4 I5
Máximo de pavimentos	**OCUPAÇÃO**		2	
Área Mínima do Lote (m²) – meio de quadra			125	
Área Mínima do Lote (m²) – esquina			175	
Taxa de Permeabilidade Mínima (%) **Coeficiente de Aproveitamento** **Recuo Mínimo**		Mínimo Básico Máximo Frente Lateral Fundo Base Torre Meio	10 0,1 1 2 3,0 1,5 1,5 85 50 6,25	
Taxa de Ocupação (%) **Testada Mínima do Lote (m)** Nota: Fica dispensada a exigência de recuo no fundo do lote para a construção de edículas.		de quadra Esquina Nota: Fica dispensada a exigência de recuo no fundo do lote para a construção de edículas.	9,25 Nota: Fica dispensada a exigência de recuo no fundo do lote para a construção de edículas.	

Nota: É dispensado o recuo frontal até o 2º pavimento das edificações nesta zona (ZCS1) que tenham fins comerciais e de serviços.

Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PARANÁ – CEP 86613-000
CNPJ 95.543.427/0001-42
ESTADO DO PARANÁ

ZONA INDUSTRIAL 1 – ZI1
USO

	Atividade Permitida Apenas na Modalidade Escritório -		**Atividade de Permissão Condicionada**	**Atividade Proibida**
HABITACIONAL **SOCIAL E COMUNITÁRIO** **COMERCIAL E DE** **SERVIÇOS**	CS3 CS4	-	- -	H1 H2 H3 H4 H5 H6 E1 E2 E3 CS1 CS2 -
INDUSTRIAL	I1 I2 I3 I4 I5	-	-	-
Máximo de pavimentos	**OCUPAÇÃO**		1	
Área Mínima do Lote (m²) – meio de quadra			500	
Área Mínima do Lote (m²) – esquina			600	
Taxa de Permeabilidade Mínima (%) **Coeficiente de Aproveitamento**		Mínimo Básico	25 0,1 1	
Recuo Mínimo **Taxa de Ocupação (%)** **Testada Mínima do Lote (m)**		Máximo Frente Lateral Fundo Base Torre Meio de quadra Esquina	2 3,0 1,5 1,5 70 - 15,00 18	

Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PARANÁ – CEP 86613-000
CNPJ 95.543.427/0001-42
ESTADO DO PARANÁ

ZONA INDUSTRIAL 2 – ZI2
USO

	Atividade Permitida Apenas na Modalidade Escritório -		**Atividade de Permissão Condicionada**	**Atividade Proibida**
HABITACIONAL **SOCIAL E COMUNITÁRIO** **COMERCIAL E DE** **SERVIÇOS**	CS3 CS4	-	- -	H1 H2 H3 H4 H5 H6 E1 E2 E3 CS1 CS2
INDUSTRIAL	I1 I2 I3 I4 I5	-	-	-
Máximo de pavimentos	**OCUPAÇÃO**		1	
Área Mínima do Lote (m²) – meio de quadra			1.000	
Área Mínima do Lote (m²) – Esquina			1.100	
Taxa de Permeabilidade Mínima (%) **Coeficiente de Aproveitamento**		Mínimo Básico	25 0,1 0,70	
Recuo Mínimo **Taxa de Ocupação (%)** **Testada Mínima do Lote (m)**		Máximo Frente Lateral Fundo Base Torre Meio de quadra Esquina	1 3,0 1,5 1,5 70 - 20 23	

Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PARANÁ – CEP 86613-000
CNPJ 95.543.427/0001-42
ESTADO DO PARANÁ

ZONA DE TRANSIÇÃO URBANA – ZTU
USO

	Atividade Permitida Apenas na Modalidade Escritório		**Atividade de Permissão Condicionada**	**Atividade Proibida**
HABITACIONAL **SOCIAL E COMUNITÁRIO** **COMERCIAL**	H1 H4	-	E1 -	H2 H3 H5 H6 E2 E3 CS1 CS2 CS3 CS4
E DE **SERVIÇOS** **INDUSTRIAL**	I1	- -	-	-I2 I3 I4 I5
Máximo de pavimentos	**OCUPAÇÃO**		1	
Área Mínima do Lote (m²) – meio de quadra			200	
Área Mínima do Lote (m²) – esquina			250	
Área Mínima do Lote (m²) – chácara			2.000	
Taxa de Permeabilidade Mínima (%) **Coeficiente de Aproveitamento**		Mínimo Básico	20 0,10 0,50	
Recuo Mínimo **Taxa de Ocupação (%)** **Testada Mínima do Lote (m)**		Máximo Frente Lateral Fundo Base Torre Meio de quadra	0,70 3,0 1,5 1,5 70 - 8	

Esquina 11

Nota:
Fica permitido nesta zona subdivisão de lote com faixa de servidão de acesso ao lote do fundo, com no mínimo 15 metros de largura, no qual, essa área não fará parte da somatória de área do lote.

Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PARANÁ – CEP 86613-000
CNPJ 95.543.427/0001-42
ESTADO DO PARANÁ

ZONA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – ZERF
USO

	Atividade Permitida Apenas na Modalidade Escritório		**Atividade de Permissão Condicionada**	**Atividade Proibida**
HABITACIONAL **SOCIAL E COMUNITÁRIO** **COMERCIAL**	H1 H4	-	E1	H2 H3 H5 H6 E2 E3

				CS1 CS2 CS3 CS4
E DE SERVIÇOS INDUSTRIAL	I1	- -	-	I2 I3 I4 I5
Máximo de pavimentos	**OCUPAÇÃO**		1	
Área Mínima do Lote (m²) – meio de quadra			2.500	
Área Mínima do Lote (m²) – esquina			3.000	
Taxa de Permeabilidade Mínima (%) Coeficiente de Aproveitamento		Mínimo Básico	20 0,1 0,5	
Recuo Mínimo Taxa de Ocupação (%) Testada Mínima do Lote (m)		Máximo Frente Lateral Fundo Base Torre Meio de quadra Esquina	0,7 3,0 1,5 1,5 70 - 15 18	

Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PARANÁ – CEP 86613-000
CNPJ 95.543.427/0001-42
ESTADO DO PARANÁ

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS
USO

	Atividade Permitida Apenas na Modalidade Escritório		**Atividade de Permissão Condicionada**	**Atividade Proibida**
HABITACIONAL	H1 H2 H3 H4 H6	-		H5
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1		E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	-		CS2 CS3 CS4
INDUSTRIAL	I1	-	-	I2 I3 I4 I5
Máximo de pavimentos	**OCUPAÇÃO**		1	
Área Mínima do Lote (m²) – meio de quadra			125	
Área Mínima do Lote (m²) - esquina			180	
Taxa de Permeabilidade Mínima (%) Coeficiente de Aproveitamento		Mínimo Básico	10 0,1 0,5	
Recuo Mínimo Taxa de Ocupação (%) Testada Mínima do Lote (m)		Máximo Frente Lateral Fundo Base Torre Meio de quadra Esquina	0,6 3,0 1,5 1,5 70 - 6 9	

Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PARANÁ – CEP 86613-000
CNPJ 95.543.427/0001-42

ESTADO DO PARANÁ

ZONA DE CHACARAS DE LAZER – ZCL

USO

	Atividade Permitida Apenas na Modalidade Escritório		**Atividade de Permissão Condicionada**	**Atividade Proibida**
HABITACIONAL **SOCIAL E COMUNITÁRIO** **COMERCIAL**	H1	- 	E1 -	H2 H3 H4 H5 H6 E2 E3 CS1
E DE **SERVIÇOS** **INDUSTRIAL**	I1	- -	-	CS2 CS3 CS4 I1 I2 I3 I4 I5
Máximo de pavimentos	**OCUPAÇÃO**		1	
Área Mínima do Lote (m²) – meio de quadra			500	
Área Mínima do Lote (m²) – esquina			600	
Taxa de Permeabilidade Mínima (%) **Coeficiente de Aproveitamento**		Mínimo Básico	50 0,1 0,3	
Recuo Mínimo **Taxa de Ocupação (%)** **Testada Mínima do Lote (m)**		Máximo Frente Lateral Fundo Base Torre Meio de quadra Esquina	0,5 3,0 1,5 1,5 50 - 15 18	

Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PARANÁ – CEP 86613-000
CNPJ 95.543.427/0001-42
ESTADO DO PARANÁ

ZONA DA VILA RURAL – ZVR

	USO **Atividade Permitida Apenas na Modalidade Escritório**		**Atividade de Permissão Condicionada**	**Atividade Proibida**
HABITACIONAL **SOCIAL E COMUNITÁRIO** **COMERCIAL**	H1	-	E1 -	H2 H3 H4 H5 H6 E2 E3 CS1
E DE **SERVIÇOS** **INDUSTRIAL**	I1	- -	-	CS2 CS3 CS4 I2 I3 I4 I5
Máximo de pavimentos **Área Mínima do Lote (m²)**	**OCUPAÇÃO**		1 5.000	
Taxa de Permeabilidade Mínima (%) **Coeficiente de Aproveitamento**		Mínimo Básico	80 0,1 0,2	
Recuo Mínimo **Taxa de Ocupação (%)** **Testada Mínima do Lote (m)**		Máximo Frente Lateral Fundo	0,2 3,0 1,5 1,5	

		Base Torre Meio de quadra	20 - 50	

NOTAS:
1. Classificação dos usos:
H1 – Habitação unifamiliar
H2 – Habitação bifamiliar
H3 – Habitação multifamiliar
H4 – Habitação unifamiliar em série
H5 – Habitação transitória
H6 – Habitação de interesse social

E1 – Equipamento comunitário local
E2 – Equipamento comunitário central
E3 – Equipamento comunitário específico

CS1 – Comércio e serviço vicinal
CS2 – Comércio e serviço de centralidade
CS3 – Comércio e serviço regional
CS4 – Comércio e serviço específico

I1 – Indústria caseira
I2 – Indústria leve (somente na modalidade escritório) I3 – Indústria incômoda
Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PARANÁ – CEP 86613-000
CNPJ 95.543.427/0001-42
ESTADO DO PARANÁ
I4 – Indústria nociva
I5 – Indústria perigosa

2. Os usos classificados como Permissão Condicionada (C) ou não expressamente previstos nesta tabela deverão observar o procedimento estabelecido nos arts. 18 e 19 desta Lei, mediante análise técnica fundamentada, vedada autorização por decisão administrativa isolada.

Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PARANÁ – CEP 86613-000
CNPJ 95.543.427/0001-42

ANEXO III
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DAS ATIVIDADES

Grupo de Uso	**Descrição**	**ZCS1 ZCS2**		**ZR1**	**ZR2 ZI1 ZI2 ZEIS**					**ZCL ZVR**
Habitação Unifamiliar	Residências isoladas destinadas a um único domicílio, como casas térreas, sobrados e similares	P	P	P	P	X	X	P	P	P
Habitação Multifamiliar Vertical	Edificações multifamiliares com dois ou mais pavimentos, como edifícios de apartamentos,	P	P	P	P	X	X	P	X	X

	condomínios verticais e congêneres.									
Habitação em Série	Habitações em série como casas geminadas, vilas residenciais, condomínios horizontais e similares	X	X	P	P	X	X	P	X	X
Comércio de Vizinhança (pequeno porte)	Atividades comerciais de até 150m², como padarias, mercearias, papelarias, farmácias e estabelecimentos de pequeno porte em geral.	P	P	P	P	X	X	P	X	X
Comércio de Médio Porte	Comércios entre 150m² e 500m², como supermercados, lojas de móveis, eletrodomésticos, materiais de construção e similares.	P	C	C	C	X	X	X	X	X
Comércio Atacadista e Depósitos	Centros de distribuição, atacadistas, depósitos logísticos e atividades congêneres.	E	E	X	X	P	P	X	X	X
Prestação de Serviços Leves	Serviços de pequeno porte como salões de beleza, barbearias, pet shops, lavanderias,	P	P	P	P	X	X	X	X	X
Escritórios e Administração	costureiras, estética e similares Atividades administrativas e técnicas, como contabilidades, escritórios de engenharia,	P	P	P	P	P	P	P	P	X
Equipamentos Públicos	advocacia, arquitetura e congêneres Unidades básicas de saúde, escolas públicas, CMEIs, CRAS, praças, parques, centros	P	P	P	P	X	X	P	X	X

comunitários e outros equipamentos públicos.

Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br

PITANGUEIRAS – PARANÁ – CEP 86613-000

CNPJ 95.543.427/0001-42

Equipamentos Privados de	Hospitais, escolas, clínicas, universidades	P	P	C	C	X	X	P	X	X
Interesse Coletivo	privadas, centros	P	P	P		P		P	P	P
Indústria Caseira	educacionais ou de saúde e	E	E	E		P		X	C	E
Indústria Leve	serviços.	X	X	X		P		X	X	X
Indústria Incômoda	Produção artesanal de bens	X	X	X		P		X	X	X
Indústria Nociva ou	na própria residência,	C	X	X		P		X	X	X
Perigosa	como costura, panificação	C	X	X		P		X	X	X
Atividades com	caseira, marcenaria	C	P	X		P		X	X	X
Inflamáveis/Explosivos	leve e similares.	P	P	C		X		E	E	E
Posto de Combustível	Fábricas de pequeno porte		P	C		X		C	C	X
Revenda de Gás (GLP)	com controle de									
Saúde e Educação	impacto ambiental, como									
Privada	marcenarias, pequenas									
Lazer e Entretenimento	confecções, oficinas leves e congêneres. Atividades com geração de ruído, odores, tráfego intenso ou resíduos industriais, como oficinas mecânicas, serralherias e similares.									

	Indústrias químicas, metalúrgicas, explosivas, ou com risco ambiental significativo, inflamáveis e congêneres. Atividades com armazenamento e manuseio de combustíveis, GLP, solventes e outras substâncias inflamáveis ou explosivas. Postos de abastecimento de combustíveis líquidos, gás veicular, com ou sem lavagem e serviços Pontos de revenda e armazenamento de gás GLP, galões de combustível, solventes e substâncias reguladas. Hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios, escolas e faculdades privadas, e serviços assistenciais similares Academias, clubes recreativos, casas de eventos, P									

Privado espaços de lazer privado e congêneres.
Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PARANÁ – CEP 86613-000
CNPJ 95.543.427/0001-42
Logística e Transporte Garagens de ônibus, centros de logística, transportadoras, empresas de frete e serviços correlatos.
E E E E P P X C X

Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PARANÁ – CEP 86613-000
CNPJ 95.543.427/0001-42

ANEXO IV
VAGAS DE ESTACIONAMENTO

Tipologias de Atividades	**Número de vagas para estacionamento para garagem (25m2 cada vaga)**	**Observações**
Residência Unifamiliar	1 vaga por unidade	-
Residência Geminada	1 vaga para cada unidade residencial	-
Residência em série ou habitação coletiva	1 vaga para cada 120 m2 de área construída ou 1 vaga por unidade residencial	-
Comércio e Prestação de Serviços	1 vaga para cada 100 m2 de área de comercialização Dispensado para edificações térreas de até 120 m2	
Supermercado e similares	1 vaga para cada 50 m2 de área de comercialização	Independente da áreas de estacionamento para serviço
Comércio Atacadista e empresa de transporte	1 vaga para cada 150 m2 de área construída	Independente da áreas de estacionamento para descarga
Estabelecimentos Hospitalares até 50 leitos	1 vaga para cada 03 (três) leitos	Independente da áreas de estacionamento para serviço

Estabelecimentos Hospitalares acima de 50 leitos	1 vaga para cada 06 (seis) leitos ou cada 100m2 de área construída	Independente da áreas de estacionamento para serviço
Edificações reservadas para teatros, cultos e cinema	1 vaga para cada 50 m2 de área construída que exceder 200 m2 de área construída	-
Estabelecimento de ensino e congêneres	1 vaga para cada 75 m2 de área construída	-
Hotéis e Pensões	1 vaga para cada 03 (três) unidades de alojamento	Dispensado para edificações térreas de até 200 m2
Bancos	1 vaga para cada 50 m2 de área construída	-
Oficina mecânica e funilaria	1 vaga para cada 50 m2 de área construída	-
Clube recreativo, esportivo e	1 vaga para cada 50 m2 de área construída	-
associações **Biciletários** **Vagas com ponto de recarga**	1 vaga para cada 10 vagas de automóveis, em empreendimentos de uso coletivo com área construída superior a 500 m². mínimo de 2% (dois por cento) do total de vagas em estacionamentos com mais de 50 vagas	

Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PARANÁ – CEP 86613-000
CNPJ 95.543.427/0001-42
Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PARANÁ – CEP 86613-000
CNPJ 95.543.427/0001-42

ANEXO V

ÍNDICE DE RISCOS AMBIENTAIS POR ATIVIDADE

COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	**ÍNDICES**
Padaria com forno à lenha	1
Padaria com forno elétrico	0,5
Pastelaria, confeitaria, doceiras, sorveterias	0,5
Bares, botequins, cafés, lanchonetes	0,5
Restaurantes, pizzaria, churrascaria com forno à lenha	1
Restaurantes, pizzaria, churrascaria com forno elétrico	0,5
Preparação de refeições conservadas (inclusive supergeladas)	1
Fornecimento de refeições (cozinhas industriais)	1
Serviços de bufê com salão de festas	1
Varejões de verduras e legumes	0,5
Entrepostos de produtos alimentícios (atacadista)	1,5
Comércio de carnes, aves, peixes e produtos do mar	0,5
Frigoríficos/armazenamento	1,5
Supermercados	1
Postos de abastecimento, troca de óleo e lavagem de veículos	1
Recondicionamento de pneumáticos (borracharia)	0,5
Reparação e manutenção de veículos automotores, exceto caminhões, tratores e máquinas	1
pesadas	1,5
Reparação e manutenção de caminhões, tratores e afins	1,5
Retificação de motores	1,5
Tornearias	1,5 a 2,0
Garagens e estacionamento de transportes de carga e passageiros	1
Lava-rápidos e polimento de veículos	
Dedetização e desinfecção (depósito)	1
Aplicação de sinteco, pintura de móveis (depósito)	1
Tinturarias e lavanderias	0,5 a 1,5
Estamparia e silk-scream	0,5 a 1,0
Comércio de gás liquefeito de petróleo (depósitos)	1
Armazenamento e engarrafamento de derivados de petróleo	1,5
Comércio de produtos químicos	1,0 a 1,5
Comércio de fogos de artifício	1,0 a 3,0
Comércio de areia e pedra	1,5
Tapeçaria e reforma de móveis	1
Jateamento de superfícies metálicas ou não-metálicas, exceto paredes	2

Laboratório de análises clínicas	1
Laboratório de radiologia e clínicas radiológicas	1
Laboratório de prótese dentária	1
Reparação e manutenção de equipamentos hospitalares, ortopédicos e odontológicos	1
Hospitais, clínicas e prontos-socorros	1
Hotéis que queimem combustível líquido ou sólido	1,5
Laboratório de ótica e prótese	0,5
Hospitais e clínicas veterinárias	1
Farmácias de manipulação	0,5
Comércio de produtos farmacêuticos, medicinais e perfumaria	0,5
Estúdios fotográficos e correlatos	0,5 a 1,0
Reparação e manutenção de equipamentos industriais, gráficos, etc.	1,5
Reparação e manutenção de aparelhos elétricos e eletrônicos	0,5
Consertos e restauração de jóias	1
Conserto e fabricação de calçados sem prensa hidráulica e sem corte	0,5
Conserto e fabricação de calçados com prensa hidráulica e com corte	1,5
Pintura de placas e letreiros	1,0 a 1,5
Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br	
PITANGUEIRAS – PARANÁ – CEP 86613-000	
CNPJ 95.543.427/0001-42	

Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PARANÁ – CEP 86613-000
CNPJ 95.543.427/0001-42

ANEXO VI
INFRAÇÕES E MULTAS

Categoria da Infração	**Descrição da Infração**	**Gravidade**	**Faixa da Multa (UFM)**	**Observação**
	Iniciar ou exercer qualquer atividade sem o devido Alvará de Localização e Funcionamento.	Média	3 a 25	Sujeita à interdição
I. Uso e Atividade	Instalar ou manter uso não permitido (x) para a Zona ou Área onde se localiza.	Grave	28 a 76	Sujeita à interdição administrativa
Irregular	Desvirtuar a finalidade da atividade expressa no alvará, gerando impacto incômodo, nocivo ou perigoso.	Grave	28 a 76	Pode ensejar cassação
	Não promover a adequação ou encerramento de atividade, após notificação, quando classificada como Permissão Condicionada (C). Grave		28 a 76	Reincidência agrava
	Construir, reformar ou ampliar sem o devido Alvará de Construção. Média		3 a 25	Sujeita a embargo
	Não atender à notificação para adequação de obra irregular passível de regularização.	Grave	28 a 76	Sujeita a embargo
II. Ocupação e Edificação	Executar obra em desacordo com recuos frontais, laterais ou de fundo obrigatórios.	Média	3 a 25	Admite medida compensatória
Irregular	Exceder o Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CA Máx.) estabelecido para a zona.	Grave	28 a 76	Admite medida compensatória
	Exceder a Taxa de Ocupação (TO) ou não atender à Taxa de Permeabilidade (TP) mínimas.	Média	3 a 25	Admite medida compensatória
	Descumprir medidas mitigadoras ou condicionantes do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).	Grave	28 a 76	Poderá gerar cassação
III. Condicionantes e Meio Ambiente	Descumprir condicionantes urbanísticas, ambientais ou operacionais impostas no alvará de funcionamento ou no Termo de Compromisso Urbanístico e Ambiental.	Grave	28 a 76	Poderá gerar cassação

	Causar ou permitir impacto negativo (ruído, poluição, vibração) comprovado (Art. 8º, II e 63 desta Lei).	Média	3 a 25	Exige laudo técnico
IV.	p ç Reincidência específica da mesma infração no prazo de 12 meses.	Grave (agravada)	Multa em dobro	g q ç Sem prejuízo de outras sanções
Procedimentais e Reincidência	Dificultar, impedir ou embaraçar a fiscalização municipal. Não requerer a renovação do Alvará de Localização e	Média	28 a 76	Poderá gerar interdição
	Funcionamento no prazo legal.	Leve	3 a 25	Regularizável

Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PARANÁ – CEP 86613-000
CNPJ 95.543.427/0001-42
Não prever áreas internas de carga e descarga para Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br

PITANGUEIRAS – PARANÁ – CEP 86613-000
CNPJ 95.543.427/0001-42

ANEXO VII
GLOSSÁRIO

Termo Definição
Acréscimo Aumento da área construída de uma edificação, no sentido horizontal e/ou vertical, mediante ampliação regular da construção existente.
Afastamento lateral Menor distância entre a edificação e a divisa lateral do lote, destinada a garantir iluminação, ventilação e salubridade adequadas.
Afastamento entre Menor distância exigida entre duas edificações situadas no

ç **Alinhamento**	Linha definida ou indicada pelo Município que estabelece o limite entre o lote e o logradouro público.
Alinhamento predial compulsório	Linha obrigatória sobre a qual a edificação deve ser implantada para conformação do espaço público urbano.
Alinhamento predial recuado	Linha facultativa de implantação da edificação, recuada em relação ao alinhamento predial compulsório.
Alvará de Construção ou Demolição	Ato administrativo que autoriza a execução de obras de construção, ampliação, reforma, regularização ou demolição.
Alvará de Localização e Funcionamento	Ato administrativo que autoriza o exercício de determinada atividade em local específico.
Altura da edificação	Dimensão vertical máxima da edificação, medida em metros ou número de pavimentos, conforme esta Lei.
Área computável	Área construída considerada no cálculo do Coeficiente de Aproveitamento do lote.
Área construída	Soma das áreas de todos os pavimentos da edificação, incluídas as espessuras das paredes.
Área institucional	Área destinada à implantação de equipamentos públicos de educação, saúde, cultura, lazer e administração.
Área máxima de construção	Limite máximo de área edificável permitido no lote urbano.
Área mínima por unidade habitacional	Fração mínima de terreno exigida para cada unidade habitacional.
Área não computável	Área construída excluída do cálculo do Coeficiente de Aproveitamento.
Área urbana	Área situada dentro do perímetro urbano definido no Plano Diretor Municipal.
Área útil	Superfície efetivamente utilizável da edificação, excluídas paredes e elementos estruturais.
Áreas	Subunidades territoriais inseridas em macrozonas, com parâmetros urbanísticos próprios.
Arruamento	Logradouro público destinado à circulação de veículos e pedestres.

Atividade	Utilização do imóvel urbano para fins residenciais, comerciais, de serviços, industriais ou institucionais.
Balanço	Avanço de parte da edificação além do alinhamento das paredes externas.

Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PARANÁ – CEP 86613-000
CNPJ 95.543.427/0001-42

Baldrame	Viga de fundação destinada a distribuir cargas e apoiar a estrutura da edificação.
Coeficiente de Aproveitamento (CA)	Índice urbanístico que define o potencial construtivo do lote.
CA Básico	Índice que define o direito básico de construir, calculado pela área do lote.
CA Máximo	Índice que define o limite máximo edificável permitido para a zona urbana.
Controle das edificações	Conjunto de normas e índices urbanísticos que regulam a implantação da edificação no lote.
Corpos hídricos	Rios, córregos, nascentes, mananciais, lagos e aquíferos do território municipal.
Desmembramento	Subdivisão de gleba ou lote sem abertura de novas vias, com aproveitamento da infraestrutura existente.
Dimensão do lote	Parâmetros de área mínima e testada mínima exigidos para parcelamento e ocupação do solo.
EIV	Estudo de Impacto de Vizinhança, instrumento de avaliação dos impactos urbanísticos.
Eixos estruturadores	Porções lineares ao longo de vias estruturais destinadas à concentração de atividades urbanas.
Equipamentos comunitários	Equipamentos públicos de educação, saúde, lazer, cultura, assistência social e segurança.
Equipamentos urbanos	Sistemas públicos de água, esgoto, energia, drenagem, iluminação e telecomunicações.
Espaços públicos	Áreas públicas livres de edificação, como ruas, praças, parques e áreas recreativas.
Fachada	Elevação externa de uma edificação.
Faixa de domínio	Área contígua a vias ou redes de infraestrutura, destinada à manutenção e segurança.
Faixa de preservação	Área protegida ao longo de cursos d’água, conforme legislação ambiental.
Fracionamento	Subdivisão de lote urbano em duas ou mais parcelas, respeitados os parâmetros legais.
Frente mínima normal	Dimensão mínima da testada de lote não caracterizado como de esquina.
Frente mínima de esquina	Dimensão mínima da testada de lote com duas ou mais frentes para vias públicas.
Fundações	Parte da edificação responsável pela transmissão das cargas ao solo.
Fundo do lote	Divisa oposta à testada principal do lote.
Gabarito da edificação	Limite máximo de altura e número de pavimentos permitidos.
Gleba	Área de terra ainda não parcelada.
Infraestrutura básica	Conjunto de equipamentos urbanos indispensáveis à ocupação do solo urbano.
Lote	Parcela de terreno resultante de parcelamento regular, com acesso a logradouro público.
Lote mínimo	Menor fração de terreno admitida para parcelamento urbano.
Loteamento	Subdivisão de gleba em lotes com abertura ou modificação de vias públicas.

Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PARANÁ – CEP 86613-000
CNPJ 95.543.427/0001-42

Macrozonas	Unidades territoriais definidas no Plano Diretor com diretrizes específicas.
Ocupação do solo urbano	Forma de implantação da edificação no lote conforme índices urbanísticos.
Pavimento	Plano horizontal de uma edificação destinado a uso específico.
Pé-direito	Distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento.
Platibanda	Prolongamento das paredes externas acima da cobertura.
Profundidade do lote	Distância entre a testada e a divisa de fundo do lote.
Recuo frontal	Menor distância entre a fachada da edificação e a testada do lote.
Recuo lateral	Menor distância entre a fachada da edificação e as divisas laterais.
Recuo de fundo	Menor distância entre a fachada da edificação e a divisa de fundo.
Remembramento	Junção de dois ou mais lotes contíguos para formar um único lote.
Subsolo	Pavimento situado abaixo do nível do terreno, conforme critérios legais.
Taxa de ocupação	Percentual máximo da área do lote ocupado pela projeção da edificação.
Taxa de permeabilidade	Percentual mínimo da área do lote que deve permanecer permeável.
Terraço	Cobertura acessível utilizada como área de uso.
Testada do lote	Extensão da divisa do lote com o logradouro público.
Tipo de edificação	Forma de implantação da edificação no lote em relação às divisas.
Uso do solo urbano	Atividade desenvolvida no imóvel urbano.
Vegetação nativa	Formações vegetais autóctones em diferentes estágios de sucessão ecológica.
Zona	Unidade territorial do zoneamento urbano com usos e parâmetros próprios.
Zoneamento	Divisão do território urbano em zonas de uso e ocupação do solo.

Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PARANÁ – CEP 86613-000
CNPJ 95.543.427/0001-42
Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PARANÁ – CEP 86613-000
CNPJ 95.543.427/0001-42

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:C7B962E9

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N° 032/2026

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Pitangueiras.

A Câmara Municipal de Pitangueiras, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° – Esta Lei, denominada Código de Obras do Município de Pitangueiras, estabelece normas para a elaboração de projetos, execução, modificação e demolição de obras e instalações no território municipal, disciplinando seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais.

Parágrafo Único: Todos os projetos de obras e instalações deverão observar as disposições desta Lei, bem como a legislação municipal relativa ao Uso e Ocupação do Solo, ao Parcelamento do Solo e as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal, em conformidade com o art. 182 da Constituição Federal.

Art. 2° – As obras realizadas no Município serão classificadas nas seguintes categorias:
I. construção: obra de edificação nova, autônoma, sem vínculo funcional com edificações existentes no lote;
II. reforma sem modificação de área construída: obra de substituição parcial de elementos construtivos ou estruturais da edificação, sem alteração de sua área, forma ou altura;
III. reforma com modificação de área construída: obra de substituição ou alteração parcial de elementos construtivos ou estruturais da edificação que implique modificação de sua área, forma ou altura, por acréscimo ou decréscimo;
IV. regularização de obras: procedimento administrativo destinado a adequar edificação existente às disposições legais e urbanísticas vigentes;
V. instalações técnicas especiais: estruturas ou equipamentos que, em razão de suas características técnicas ou funcionais, demandem tratamento específico no licenciamento, tais como torres de telecomunicações, usinas solares instaladas no solo e estruturas modulares adaptadas para uso funcional;
VI. demolição: obra de desmontagem total ou parcial de edificação existente.

Parágrafo Único: As obras de construção, reforma ou modificação deverão atender às disposições deste Código e à legislação urbanística mencionada no artigo anterior.

Art. 3° – As obras de construção ou reforma com modificação de área construída, de iniciativa pública ou privada, somente poderão ser executadas após a concessão do Alvará de Construção pelo órgão competente do Município, observadas as exigências estabelecidas nesta Lei e mediante a assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado.

Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br
PITANGUEIRAS – PARANÁ – CEP 86613-000
CNPJ 95.543.427/0001-42
Parágrafo Único: As obras realizadas em edificações integrantes do patrimônio histórico municipal, estadual ou federal deverão observar, além das disposições deste Código, as normas e diretrizes estabelecidas pelo órgão de proteção do patrimônio competente.

Art. 4° – Todos os logradouros públicos e edificações, exceto aquelas destinadas à habitação unifamiliar de caráter permanente, deverão ser projetados e executados de modo a permitir o acesso, a circulação e a utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo Único: Para garantir a acessibilidade de que trata este artigo, os logradouros públicos e edificações deverão observar as normas técnicas de acessibilidade vigentes, especialmente a ABNT NBR 9050, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 5° – Para construção ou reforma de instalações capazes de causar impactos ao meio ambiente natural ou ao ambiente urbano, será exigida licença ambiental quando prevista na legislação ambiental federal, estadual ou municipal competente, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único: Consideram-se impactos ao meio ambiente natural e construído as interferências negativas nas condições de qualidade das águas superficiais e subterrâneas, do solo, do ar, bem como nas condições de insolação, ventilação, acústica e salubridade das edificações e das áreas urbanas.

Art. 6° – Os empreendimentos que possam provocar aumento da vazão máxima de águas pluviais para jusante deverão prever medidas técnicas destinadas ao controle e à mitigação desses impactos.

Parágrafo Único: Os dispositivos adotados para controle da vazão deverão ser dimensionados considerando tempo de retorno mínimo de 20 (vinte) anos, ou outro definido em regulamento ou plano municipal de drenagem urbana.

Art. 7° – Para os efeitos desta Lei:
I. aplicam-se as definições constantes do Anexo IV – Definições;
II. a aplicação das normas técnicas da ABNT terá caráter complementar, não substituindo as disposições expressas desta Lei.

Art. 8° – Integram esta Lei, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos:
I. Anexo I – Vagas para estacionamento;
II. Anexo II – Edificações residenciais;
III. Anexo III – Edifícios residenciais – áreas comuns de edificações multifamiliares;
IV. Anexo IV – Edifícios de comércio/serviços;
V. Anexo V – Passeio Ecológico;
VI. Anexo VI – Definições de expressões adotadas;
VII. Anexo VII – Infrações administrativas e penalidades aplicáveis.
Parágrafo Único: A aplicação das disposições deste Código observará, obrigatoriamente, as diretrizes do Plano Diretor Municipal, da Lei de Uso e Ocupação do Solo, da Lei de Parcelamento do Solo e das demais normas urbanísticas e ambientais vigentes no Município.

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Seção I
Do Município

Art. 9° – Compete ao Município a análise e aprovação dos projetos arquitetônicos, urbanísticos e complementares, observadas as disposições deste Código, os padrões urbanísticos definidos pela legislação municipal vigente e as normas técnicas aplicáveis.

Art. 10 – O Município exercerá o licenciamento, a fiscalização e o controle da execução, da conclusão e da utilização das edificações, no exercício do poder de polícia administrativa urbanística.

Art. 11 – Em qualquer fase da execução da obra, o órgão municipal competente poderá exigir a exibição de plantas, memoriais, cálculos, projetos complementares e demais documentos técnicos necessários à verificação da conformidade da obra com o projeto aprovado e com a legislação vigente.

Parágrafo Único: A recusa injustificada ou o não atendimento à exigência no prazo fixado pela autoridade municipal ensejará a adoção das medidas administrativas previstas neste Código, observado o devido processo legal.

Art. 12 – O Município deverá assegurar, por meio do órgão competente, o acesso amplo e transparente dos munícipes às informações constantes da legislação urbanística municipal, especialmente aquelas relativas ao Plano Diretor, Código de Posturas, perímetro urbano, parcelamento do solo e uso e ocupação do solo aplicáveis ao imóvel objeto da obra, nos termos da legislação de acesso à informação.

Seção II
Do Proprietário

Art. 13 – Considera-se proprietário do imóvel, para os fins deste Código, a pessoa física ou jurídica que comprove, por meio de título hábil ou outro documento com validade jurídica, a titularidade ou a posse legítima do imóvel objeto da obra.

Art. 14 – O proprietário é responsável pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados ao Município, não implicando sua aceitação em reconhecimento ou declaração do direito de propriedade pela Administração Pública.

Art. 15 – O proprietário do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, é responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança, salubridade e conservação da edificação, bem como pelo cumprimento das disposições deste Código e da legislação municipal pertinente.

Art. 16 – É direito do proprietário executar obras em seu imóvel, desde que previamente licenciadas pelo Município, respeitados o direito de vizinhança, as normas deste Código, a legislação urbanística municipal e a legislação estadual e federal aplicável, com a assistência de profissional legalmente habilitado.

Parágrafo Único: O exercício do direito previsto neste artigo não afasta a atuação fiscalizatória do Município nem o cumprimento das normas relativas ao direito de vizinhança.

Art. 17 – A transferência da titularidade do imóvel durante a execução da obra deverá ser comunicada ao Município, mediante requerimento protocolado nos autos, com comprovação da nova titularidade e anuência dos profissionais responsáveis.

Art. 18 – Na hipótese de baixa ou desligamento do responsável técnico da obra, o proprietário deverá indicar novo profissional habilitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, permanecendo a obra paralisada até a regularização da responsabilidade técnica.

Seção III
Do Responsável Técnico

Art. 19 – Considera-se responsável técnico o profissional legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe, observadas as atribuições e limitações profissionais, devidamente inscrito no cadastro municipal, quando exigido, para fins administrativos e fiscais.

Art. 20 – O responsável técnico assume, perante o Município e terceiros, a responsabilidade pelo cumprimento integral do projeto aprovado e pela observância das normas legais e técnicas aplicáveis à obra.

Art. 21 – Somente profissionais legalmente habilitados poderão projetar, orientar, fiscalizar, administrar e executar obras no território do Município.

Art. 22 – Poderão atuar no Município os profissionais devidamente registrados no CREA ou no CAU, conforme a natureza da atividade exercida.

Art. 23 – O Município manterá cadastro atualizado de profissionais habilitados, com finalidade exclusivamente administrativa, condicionado ao registro no respectivo conselho de classe e ao cumprimento das exigências previstas em regulamentação própria.
§ 1° – O cadastramento e a atualização dos profissionais habilitados serão realizados mediante protocolo junto ao órgão municipal competente, acompanhado dos seguintes documentos:
I. cópia do documento de identidade e CPF;
II. comprovante de inscrição e regularidade no respectivo conselho profissional (CREA, CAU, etc.);
III. comprovante de endereço profissional e contatos atualizados;
IV. comprovante de quitação das taxas de cadastramento e/ou atualização, as quais serão geradas e encaminhadas pela municipalidade, conforme disposições do Código Tributário Municipal.

§ 2° – O Município poderá instituir formulário eletrônico padronizado para o cadastramento, bem como validar ou suspender o registro dos profissionais que:
I. deixarem de atualizar seus dados por mais de 12 (doze) meses;
II. apresentarem documentos irregulares ou falsos;
III. tiverem registro suspenso pelo respectivo conselho de classe;
IV. forem reincidentes em infrações às normas urbanísticas ou edilícias municipais.

§ 3° – O órgão competente poderá expedir Certidão de Cadastro Ativo de Profissional Habilitado, com validade anual, como condição para o recebimento e análise de projetos junto à municipalidade.

§ 4° – O procedimento de cadastramento, renovação, cobrança de taxas, suspensão e reativação será detalhado em regulamento próprio, a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 24 – O profissional habilitado poderá atuar individualmente ou em conjunto, como pessoa física ou como responsável por pessoa jurídica, podendo assumir as funções de autor do projeto, responsável técnico pela execução da obra ou ambas, conforme as atribuições legais.

Parágrafo Único: O exercício das atividades previstas neste artigo depende de prévia inscrição do profissional junto ao Município.

Art. 25 – A baixa da responsabilidade técnica somente será efetivada após comunicação formal à Prefeitura, vistoria do órgão competente e inexistência de infração constatada, devendo a alteração constar no Alvará de Construção.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS

Art. 26 – A execução de quaisquer obras e intervenções previstas neste Código, excetuadas as demolições, deverá observará a seguinte sequência de atos administrativos, a serem processados junto ao órgão municipal competente:
I. consulta prévia para construção, de caráter facultativo e informativo;
II. aprovação do projeto definitivo;
III. expedição do alvará de licença para construção.
§ 1° – A aprovação do projeto e a expedição do alvará constituem atos administrativos vinculados, condicionados ao atendimento integral das disposições deste Código e da legislação urbanística, ambiental e sanitária aplicável.

§ 2° – A realização da consulta prévia não dispensa a apresentação de projetos completos nem gera direito adquirido à aprovação do projeto ou à emissão do alvará.

Seção I
Da Consulta Prévia

Art. 27 – Antes de solicitar a aprovação do Projeto, o requerente deverá efetivar a Consulta Prévia através do preenchimento da “Consulta Prévia Para Requerer Alvará de Construção”.

§ 1° – Ao requerente cabe as indicações:
a) nome e endereço do proprietário;
b) endereço da obra (lote, quadra e bairro);
c) finalidade da obra (residencial, comercial, industrial etc.);
d) natureza da obra (alvenaria, madeira, mista etc.);
e) croqui de localização do lote (com suas medidas, ângulos, distância da esquina mais próxima, nome dos logradouros de acesso e orientação);

§ 2° – O Município fornecerá Ficha Técnica Urbanística, mediante sistema georreferenciado, contendo:
a) informações sobre os parâmetros de uso e ocupação do solo, zoneamento, dados cadastrais disponíveis, alinhamento e, em caso de logradouro já pavimentado ou com o greide definido, o nivelamento da testada do terreno, além de ressalvas quando o greide de via pública estiver sujeito a modificações futuras;
b) as formas de apresentação bem como seus prazos de validade serão previstas em regulamento.

§ 2° – A consulta prévia terá validade de 180 dias.

§ 3° – A consulta prévia possui caráter meramente informativo.

CAPÍTULO III
DAS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO, ANÁLISES E APROVAÇÕES

Seção I
Das Modalidades de Licenciamento e Demais Disposições

Art. 28 – Nenhuma obra, construção, reconstrução, ampliação, adequação, reforma, demolição, execução de piscina, obra de arrimo ou contenção, bem como movimentação de terra, poderá ser iniciada no território do Município sem o prévio licenciamento municipal, salvo as hipóteses expressamente dispensadas por este Código, devendo ser integralmente observadas as suas disposições.

Art. 29 – Os atos de licenciamento de obras classificam-se nas seguintes modalidades:
I. Alvará de Construção: autoriza a execução de edificação nova, autônoma, sem vínculo funcional com edificações existentes no lote;
II. Alvará de Reforma: autoriza a execução de reforma que não implique alteração de área, forma ou altura da edificação;
III. Alvará de Ampliação: autoriza obra que resulte em acréscimo ou decréscimo de área construída, ou modificação de forma ou altura da edificação;
IV. Alvará de Regularização: destinado à regularização de obras ou edificações executadas sem prévio licenciamento ou em desacordo com o projeto aprovado, quando tecnicamente e legalmente possível;
V. Alvará de Instalação Especial: autoriza a implantação, substituição ou adequação de instalações de características técnicas ou funcionais especiais;
VI. Alvará de Modificação de Projeto: autoriza alterações em projeto aprovado, sem caracterizar nova edificação, permanecendo vinculado ao alvará original;
VII. Alvará de Demolição: autoriza a demolição total ou parcial de edificação existente, mediante responsabilidade técnica específica;
VIII. Alvará de Regularização de Demolição: formaliza demolição executada sem prévia autorização, exclusivamente para fins de regularização administrativa e cadastral;
IX. Alvará de Construção Rural: Autoriza a execução de obras de construção, reforma ou ampliação de edificações localizadas fora do perímetro urbano, na zona rural do Município, observadas as disposições específicas deste Código;
X. Certificado de Dispensa de Licenciamento: ato administrativo declaratório que formaliza a dispensa de alvará, quando a legislação não exigir licenciamento.

§ 1° – O Certificado de Dispensa de Licenciamento não exime o responsável técnico, o proprietário ou o executor da obra do cumprimento integral das normas técnicas e legais aplicáveis.

§ 2° – O Município poderá adotar procedimentos simplificados ou digitais de licenciamento, conforme o porte, a natureza e o risco da obra, na forma do regulamento.

§ 3° – Os documentos relativos ao alvará, inclusive projetos aprovados e ART ou RRT, deverão permanecer disponíveis no local da obra para fins de fiscalização.

Art. 30 – Estão isentas de Alvará de Construção, sem prejuízo da fiscalização municipal, as seguintes obras:
I. limpeza ou pintura interna e externa que não exija tapumes, andaimes ou telas de proteção;
II. conserto de passeios públicos;
III. construção de muros laterais ou de fundos com até 2,50 m de altura, excetuados muros de arrimo ou contenção;
IV. abrigos provisórios de obra ou depósitos de materiais vinculados a obra licenciada;
V. reformas que não impliquem alteração de área construída nem afetem elementos estruturais ou condições de segurança e estabilidade.

Art. 31 – A concessão de Alvará de Construção para imóveis situados em área de preservação permanente ou área ambientalmente protegida dependerá da apresentação de autorização, termo de compromisso ou decisão judicial expedida pelo órgão ambiental competente.
Parágrafo Único: O Município poderá exigir laudos ou autorizações ambientais como condição para análise e emissão do alvará, vedada a substituição das competências do órgão ambiental estadual.

Art. 32 – O Alvará de Construção terá prazo de validade de 2 (dois) anos, contado da data de sua expedição, podendo ser revalidado por igual período, desde que a obra tenha sido iniciada.

§ 1° – Considera-se iniciada a obra quando concluídos os serviços de fundação e baldrames.

§ 2° – Decorrido o prazo sem início da obra, o alvará e a aprovação do projeto serão automaticamente revogados.

§ 3° – A prorrogação deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento.

§ 4° – O Município poderá conceder prazos superiores, mediante justificativa técnica e cronograma aprovado.

Art. 33 – Em caso de paralisação da obra, o responsável deverá comunicar formalmente o Município.

§ 1° – O prazo de validade do alvará permanece inalterado.

§ 2° – A revalidação somente será concedida se a obra for reiniciada antes do término da vigência.

§ 3° – Expirado o prazo sem reinício, será exigida nova aprovação, quando houver alteração do projeto ou decurso superior a 2 (dois) anos.

Art. 34 – Os documentos exigidos em regulamento deverão permanecer disponíveis na obra para fins de fiscalização.

Art. 35 – Quando o alvará envolver serviços executados por diversos profissionais, dele constará a área de atuação de cada responsável técnico.

Art. 36 – Poderá ser emitido alvará específico para cada bloco de edificação, observado o prazo do alvará principal.

Art. 37 – Dos alvarás constarão, obrigatoriamente, número de protocolo, identificação do imóvel, do proprietário e do responsável técnico, prazo de validade e demais informações essenciais.
Art. 38 – O alvará ou autorização poderá ser, mediante ato motivado da autoridade competente:
I. revogado, por interesse público superveniente;
II. cassado, por descumprimento das condições legais;
III. anulado, por ilegalidade.

Parágrafo Único: Os procedimentos observarão o capítulo próprio deste Código que dispõe sobre fiscalização, autos de infração, notificações, defesa e recursos administrativos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 39 – A demolição dependerá de licenciamento municipal, podendo ser:
I. demolição a executar, mediante Alvará de Demolição;
II. demolição já executada, mediante Alvará de Regularização.

Parágrafo Único: O Alvará de Demolição poderá ser expedido conjuntamente com o Alvará de Construção, quando aplicável.

Seção II
Das Normas Técnicas para Apresentação do Projeto

Art. 40 – Os projetos arquitetônicos, para fins de análise, aprovação e outorga do Alvará de Construção, somente serão aceitos quando claramente legíveis, tecnicamente completos e elaborados em conformidade com as normas de desenho arquitetônico e com as disposições deste Código.

§ 1° – As folhas dos projetos deverão obedecer às dimensões e formatos estabelecidos na NBR 10068 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sendo apresentadas em meio físico ou digital, conforme regulamentação, dobradas ou organizadas no formato A4.

§ 2° – No canto inferior direito das folhas do projeto deverá constar quadro legenda com 17 cm (dezessete centímetros) de largura e 27 cm (vinte e sete centímetros) de altura - tamanho A4, reduzidas às margens, contendo, no mínimo:
I. escalas compatíveis com o porte e a complexidade da edificação, observando-se, como referência:
a) escala 1:50 para plantas baixas, cortes e elevações, com implantação em 1:100;
b) escala 1:75 para plantas baixas, cortes e elevações, com implantação em 1:150, admitidas variações proporcionais justificadas;
II. carimbo identificador, com altura máxima de 9 cm, contendo obrigatoriamente:
a) natureza e destinação da obra;
b) identificação e conteúdo da folha;
c) nome, assinatura e número de registro profissional do autor do projeto e do responsável técnico pela execução (CAU/CREA);
d) numeração sequencial das folhas, quando o projeto não couber em uma única prancha;
e) área do lote, áreas construídas existentes e projetadas, discriminadas por pavimento;
f) declaração expressa de que a aprovação do projeto não implica reconhecimento, pelo Município, do direito de propriedade ou posse;
g) espaço reservado para aprovação, observações e anotações do Município, com altura de 06 cm (seis centímetros).

§ 3° – O projeto deverá conter, no mínimo, as seguintes peças gráficas:
I. planta de implantação, devendo conter:
a) Projeção da edificação ou das edificações dentro do lote, configurando rios, canais e outros elementos que possam orientar a decisão das autoridades municipais;
b) As dimensões das divisas do lote e os afastamentos das edificações em relação às divisas;
c) Orientação do Norte;
d) Indicação da numeração do lote a ser construído nos lotes vizinhos e da distância do lote à esquina mais próxima;
e) Relação contendo a área do lote, área do projeto de cada unidade;
f) Locação das árvores existentes no passeio público;
g) Áreas permeáveis e edificadas.
II. plantas baixas de todos os pavimentos, contendo:
a) As dimensões e áreas de todos os compartimentos, inclusive dimensões dos vãos de iluminação, ventilação, garagens e áreas de estacionamento;
b) A finalidade de cada compartimento;
c) Especificação dos materiais utilizados;
d) Indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra;
e) Os traços indicativos dos cortes, longitudinais e transversais;
f) Cotas de nível do lote e da edificação;
g) Nome(s) da(s) via(s)pública(s).
III. cortes longitudinais e transversais, com indicação de pés-direitos, níveis, materiais e perfil natural do terreno;
IV. planta de cobertura, com indicação de caimentos, inclinações e pontos de escoamento;
V. elevação das fachadas e dos elementos de fechamento voltados para a via pública.

§ 4° – Para edificações comerciais, industriais, multifamiliares ou demais casos previstos em legislação específica, deverão ser observadas as normas técnicas e de segurança contra incêndio e pânico, sem prejuízo da aprovação pelo órgão competente do Corpo de Bombeiros.

§ 5° – Nos projetos de reforma, ampliação ou reconstrução deverá ser indicado o que será demolido, construído ou conservado, de acordo com convenções especificadas na legenda.

Art. 41 – O protocolo, a análise e a aprovação dos projetos serão realizadas preferencialmente em meio digital, por plataforma disponibilizada pelo Município, conforme regulamentação específica.
Art. 42 – Estando o projeto em conformidade com este Código e com a legislação urbanística vigente, todas as suas folhas receberão carimbo de “APROVADO”, com rubrica dos servidores responsáveis pela análise.

Art. 43 – Quando se tratar de edificação composta por mais de um bloco isolado, ou cujo sistema construtivo assim permita, o prazo de validade da aprovação do projeto poderá ser prorrogado em 1 (um) ano para cada bloco adicional, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único: A revalidação da aprovação do projeto não será exigida enquanto houver Alvará de Construção válido.

Art. 44 – Durante a vigência do Alvará de Construção, poderão ser aprovadas alterações no projeto original mediante projeto modificativo, devidamente assinado pelo responsável técnico e acompanhado da respectiva ART ou RRT.

§ 1° – O projeto modificativo será submetido à análise e aprovação pelo órgão competente, observando-se os mesmos critérios aplicáveis ao projeto original.

§ 2° – O prazo de validade do alvará ficará suspenso durante a tramitação do projeto modificativo.

§ 3° – O projeto modificativo aprovado integrará o processo administrativo original, substituindo, no que couber, as peças anteriormente aprovadas.

Art. 45 – O projeto de reforma ou ampliação deverá indicar, de forma clara e padronizada, as partes da edificação a serem demolidas, construídas ou mantidas, conforme legenda adotada pelo projetista.
Parágrafo Único: Aplica-se ao projeto de reforma ou ampliação o disposto nos incisos II e III do art. 28 deste Código, quanto às modalidades de alvará correspondentes.

Seção III
Do Protocolo e das Peças Técnicas

Art. 46 – O Município poderá implantar, manter ou aperfeiçoar sistema digitalizado para protocolo, tramitação, análise e aprovação de projetos, inclusive de forma exclusiva ou prioritária, observado o disposto em regulamento próprio a ser expedido por decreto do Poder Executivo.

§ 1° – A implantação ou alteração do sistema de protocolo deverá ser precedida de divulgação institucional adequada, assegurando-se a adaptação dos usuários.

§ 2° – O sistema digital não alterará os requisitos técnicos e legais exigidos para aprovação dos projetos.

Art. 47 – Para o protocolo de projetos arquitetônicos e demais peças técnicas, o proprietário do imóvel ou seu representante legal, juntamente com o responsável técnico, deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:
I. Projeto arquitetônico completo, elaborado conforme as disposições da Seção II deste Capítulo;
II. Para os pedidos de regularização de edificações ou obras já executadas, será admitida a apresentação de levantamento As Built, representando fielmente a situação construída, dispensada a apresentação de projeto arquitetônico prévio, sem prejuízo da responsabilidade técnica.
III. Documento comprobatório da titularidade ou posse do imóvel, consistindo em matrícula imobiliária atualizada, com expedição não superior a 90 (noventa) dias, acompanhada, quando necessário, de escritura pública ou outro título juridicamente válido;
a) quando houver divergência entre os dados da matrícula imobiliária e o Cadastro Imobiliário Municipal, deverá ser promovida previamente a atualização cadastral pelos meios legais;
b) contratos de compra e venda poderão ser admitidos para fins administrativos, desde que possuam firma reconhecida e permitam a vinculação com a matrícula vigente, sem implicar reconhecimento do direito de propriedade pelo Município;
IV. Requerimento de aprovação do projeto, assinado pelo proprietário ou representante legal e pelo responsável técnico, podendo incluir, de forma concomitante, a solicitação de emissão do Alvará de Construção;
a) o requerimento deverá conter declaração expressa do responsável técnico quanto à existência ou não de obras ou elementos especiais, tais como aterros, muros de arrimo, contenções, sistemas de drenagem ou instalações especiais, assumindo responsabilidade civil, administrativa e penal pela veracidade das informações;
b) o responsável técnico deverá comprovar a regularidade de seu cadastro junto ao Município, indicando o tipo de alvará pretendido e os respectivos números de registro profissional e de ART ou RRT;
V. Documento de identificação e CPF do proprietário, ou contrato social e documentos de representação, no caso de pessoa jurídica;
VI. Certidão negativa ou equivalente do imóvel;
VII. Relatório fotográfico atualizado e datado, contendo, no mínimo:
a) vista panorâmica da testada do lote, incluindo passeio público e divisas laterais;
b) vista interna do lote, demonstrando topografia, vegetação existente e inexistência de edificações ou obras iniciadas;
c) registros de desníveis em relação aos lotes vizinhos ou ao logradouro público;
VIII. Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT, referente ao projeto e à execução da obra;
a) para edificações com área igual ou superior a 100 m² (cem metros quadrados), deverá constar na ART ou RRT a responsabilidade técnica pelos projetos complementares exigíveis;
b) quando a obra envolver aterros, contenções ou muros de arrimo, deverá constar responsabilidade técnica específica por tais elementos;
IX. Projetos complementares, memoriais técnicos e cálculos estruturais, poderão ser exigidos de forma fundamentada pelo órgão municipal competente, em razão da complexidade, porte ou risco da obra;
X. Declaração de Necessidade de Obras Especiais, firmada pelo responsável técnico, indicando a existência ou inexistência de elementos que demandem tratamento técnico específico, com assunção de responsabilidade nas esferas civil, administrativa e penal.
Parágrafo Único: O protocolo do projeto somente será considerado formalmente admitido quando constatada a apresentação completa e regular de todas as peças técnicas e documentos exigidos neste artigo, sem prejuízo da possibilidade de saneamento de exigências formais, quando cabível, nos termos do regulamento.

Seção IV
Da Análise, Aprovação e Modificações

Art. 48 – Recebidas e admitidas as peças técnicas previstas na Seção III deste Capítulo, o órgão municipal competente disporá do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para emitir parecer técnico conclusivo sobre a análise do projeto e da documentação apresentada.

§ 1° – Para projetos de grande porte ou elevada complexidade técnica, devidamente caracterizados em despacho fundamentado, o prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por período adicional razoável, mediante comunicação ao interessado.

§ 2° – Não havendo exigências de correções, complementações ou substituições de peças técnicas, os emolumentos correspondentes serão processados e encaminhados ao proprietário ou ao responsável técnico, sendo o Alvará expedido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do pagamento.

§ 3° – A formulação de exigências técnicas interrompe o prazo de análise, que será reiniciado após a apresentação integral das peças solicitadas.

Art. 49 – A cada ocorrência de solicitação de correções, ajustes ou substituição de peças técnicas, será concedido novo prazo de 30 (trinta) dias para análise, contado da data de protocolo dos documentos saneadores.

Art. 50 – Durante a análise, o órgão municipal competente poderá, mediante despacho técnico motivado, solicitar peças técnicas adicionais, memoriais, esclarecimentos ou projetos complementares, quando necessários:
I. à adequada compreensão do projeto;
II. à verificação de conformidade com a legislação urbanística, edilícia, ambiental e sanitária;
III. à garantia da segurança, estabilidade e funcionalidade da edificação.

§ 1° – As exigências deverão ser proporcionais, pertinentes e justificadas, vedada a formulação genérica ou arbitrária.

§ 2° – A solicitação de documentos não implicará reconhecimento de direito adquirido à aprovação do projeto.
Art. 51 – Conforme o porte, a localização, a estrutura e a utilização da edificação, poderão ser exigidos estudos de impacto ambiental, urbanístico, social ou de tráfego, quando previstos na legislação aplicável ou tecnicamente justificados.

Parágrafo Único: A exigência de estudos não substitui nem suprime as competências dos órgãos ambientais ou setoriais competentes.

Art. 52 – Caso, após a formulação de exigências técnicas, decorram 15 (quinze) dias sem a apresentação dos documentos solicitados, o protocolo será arquivado em definitivo por abandono, sem prejuízo do recolhimento das taxas devidas e da possibilidade de novo protocolo.

Art. 53 – As edificações residenciais, comerciais ou industriais que ocuparem mais de um lote deverão estar vinculadas a um único cadastro municipal, salvo quando se tratar de condomínio regularmente constituído ou empreendimento aprovado de forma integrada.

Art. 54 – O prazo para retirada de projeto aprovado, alvará ou documento equivalente será de 30 (trinta) dias, contados da data do deferimento, devidamente comunicada ao requerente.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo sem a retirada, o processo poderá ser arquivado por abandono, sem prejuízo da cobrança das taxas devidas.

Art. 55 – As modificações em projetos aprovados dependerão de nova análise e aprovação, mediante apresentação de projeto modificativo, nos termos do art. 42 deste Código.

§ 1° – O requerimento deverá ser instruído com cópia do projeto anteriormente aprovado e do respectivo Alvará de Construção.

§ 2° – A aprovação do projeto modificativo será anotada no Alvará de Construção vigente, que será devolvido ao requerente juntamente com as peças aprovadas.

Art. 56 – Para o cancelamento de projeto aprovado, o interessado deverá protocolar requerimento específico junto ao Município, solicitando o cancelamento do Alvará de Construção e da aprovação do projeto, anexando as cópias das peças anteriormente aprovadas.

Parágrafo Único: O cancelamento não exime o interessado do cumprimento de obrigações administrativas ou do pagamento de taxas eventualmente devidas.
Seção V
Do Certificado de Alteração de Uso

Art. 57 – Dependerá de Certificado de Alteração de Uso toda modificação da utilização de edificação existente que não implique alteração física do imóvel, desde que comprovada sua conformidade com a legislação municipal de uso e ocupação do solo.

Parágrafo Único: O Certificado de Alteração de Uso não substitui licenças, autorizações ou alvarás exigidos por legislação específica, nem implica reconhecimento de direito adquirido à manutenção do uso.

Seção VI
Do Habite-se Art. 58 – Nenhuma edificação poderá ser ocupada ou utilizada, total ou parcialmente, qualquer que seja sua destinação, sem a prévia expedição do Habite-se, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Código.

Art. 59 – Considera-se concluída a obra apta à obtenção do Habite-se aquela que estiver executada em conformidade com o projeto aprovado e atender às disposições deste Código.

§ 1° – São requisitos para a emissão do Habite-se:
I. execução integral da obra conforme o projeto aprovado;
II. funcionamento adequado das instalações prediais;
III. atendimento às condições de segurança, salubridade e estabilidade, nos termos das normas técnicas aplicáveis;
IV. existência de sistema de esgotamento sanitário conforme o projeto aprovado;
V. atendimento às exigências de acessibilidade, quando aplicáveis.

§ 2° – Nos casos em que a edificação estiver sujeita à aprovação ou licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros, o interessado deverá apresentar a respectiva documentação emitida pelo órgão competente, quando exigida pela legislação estadual.

§ 3° – A emissão do Habite-se pelo Município restringe-se à verificação da conformidade urbanística e edilícia da obra, não substituindo a competência de outros órgãos quanto às suas atribuições específicas.

Art. 60 – Concluída a obra, o Habite-se deverá ser requerido pelo proprietário do imóvel, mediante protocolo administrativo.

§ 1° – O requerimento poderá ser formalizado pelo responsável técnico ou por terceiro autorizado.

§ 2° – A decisão administrativa e financeira de requerer o Habite-se é exclusiva do proprietário.
§ 3° – O responsável técnico fica isento de responsabilidade administrativa perante o Município pela ausência de requerimento, desde que a obra esteja concluída conforme o projeto aprovado.

Art. 61 – A vistoria para fins de Habite-se poderá ser realizada, a critério do Município, de forma presencial ou remota.

§ 1° – A vistoria remota poderá ser instruída com registros fotográficos que evidenciem, no mínimo:
I. fachada do imóvel e imóveis vizinhos;
II. Corredores da área externa se houver;
III. áreas permeáveis;
IV. recuos laterais e de fundos;
V. caixa de gordura, com evidência do seu entorno;
VI. fossa séptica, quando houver, com evidência do seu entorno.

§ 2° – O servidor municipal poderá determinar, a qualquer tempo, vistoria presencial.

§ 3° – Constatada fraude, os atos serão anulados e os responsáveis sujeitar-se-ão às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 62 – Habite-se somente será concedido mediante regularidade quanto aos tributos municipais incidentes sobre o imóvel e às taxas devidas no processo.
Parágrafo Único: Para edificações comerciais ou industriais, poderá ser exigida a apresentação de certificados específicos, em especial de elevadores, quando aplicável.

Art. 63 – O Habite-se será expedido após o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:
I. conclusão da obra conforme o projeto aprovado;
II. execução de pisos, revestimentos, esquadrias, cobertura e instalações;
III. execução do passeio público conforme padrão municipal;
IV. instalação de numeração oficial visível;
V. comprovação da correta destinação dos resíduos da construção;
VI. pagamento das taxas devidas, inclusive a Taxa de Habite-se;
VII. fechamento das divisas, com muros, carcas, alambrados, grades ou similares, com ao menos 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), ressalvadas as Zonas Especiais de Interesse Social.

Art. 64 – Constatada divergência sanável entre a obra executada e o projeto aprovado, o interessado será notificado para regularização no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1° – A ocultação ou falsificação de informações sujeitará o proprietário e o responsável técnico às sanções cabíveis.
§ 2° – O responsável técnico responderá solidariamente com o proprietário, podendo haver comunicação ao conselho profissional competente em caso de reincidência ou má-fé.

§ 3° – Não atendida a notificação, o pedido de Habite-se será indeferido e arquivado.

Art. 65 – Protocolado o pedido de vistoria para fins de Habite-se, as taxas correspondentes serão lançadas, devendo:
I. a vistoria ser realizada em até 15 (quinze) dias após a compensação bancária;
II. o Habite-se ser concedido ou indeferido em até 15 (quinze) dias após a vistoria.

Art. 66 – Poderá ser concedido Habite-se Parcial nos casos de edificações com uso independente por partes ou em programas habitacionais emergenciais.

Art. 67 – O Habite-se Parcial somente será admitido quando a parte concluída apresentar plena segurança e habitabilidade.

§ 1° – É vedado Habite-se Parcial em edificações de execução indivisível.

§ 2° – O Habite-se Parcial não dispensa a obtenção do Habite-se Definitivo.

Art. 68 – Esgotado o prazo do Alvará de Construção ou constatada a ocupação de obra concluída, o Município poderá promover a emissão de Habite-se de Ofício, mediante notificação prévia.

§ 1° – A notificação concederá prazo de 30 (trinta) dias para regularização voluntária.

§ 2° – Persistindo a inércia, será realizada vistoria final de ofício.

§ 3° – Constatada conformidade, o Habite-se será emitido, com atualização cadastral e tributária.

§ 4° – Constatadas irregularidades de natureza exclusivamente formal ou passíveis de regularização sem comprometimento da segurança estrutural, da salubridade, da acessibilidade, da estabilidade da edificação ou do interesse público, aplicar-se-ão as multas cabíveis, podendo ser emitido o Habite-se, condicionada a regularização no prazo fixado pela autoridade competente.

§ 5° – As taxas e tributos decorrentes serão lançados exclusivamente em nome do proprietário.

Seção VII
Das Reformas e Reconstruções

Art. 69 – Nas edificações existentes que se encontrem em desacordo com as disposições deste Código ou da legislação urbanística vigente, somente poderá ser concedida alvará de reforma quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I. as intervenções propostas não agravem, ampliem ou consolidem as irregularidades existentes, nem prejudiquem as condições de higiene, segurança, estabilidade ou salubridade da edificação;
II. a reforma esteja em conformidade com a legislação municipal de uso e ocupação do solo urbano, especialmente quanto ao uso permitido na zona em que se situa o imóvel;
III. a reforma se justifique por motivo de incêndio, sinistro, desgaste natural da edificação ou necessidade comprovada de adequação funcional, desde que tecnicamente viável.

§ 1° – A concessão de alvará para reforma não implica reconhecimento, regularização ou convalidação das desconformidades urbanísticas ou edilícias preexistentes.

§ 2° – A autorização de que trata este artigo dependerá de análise técnica fundamentada pelo órgão municipal competente.

Art. 70 – A reconstrução total ou parcial de edificações será admitida desde que o novo projeto:
I. observe integralmente as disposições deste Código de Obras, da legislação de uso e ocupação do solo, do parcelamento do solo e das normas ambientais e sanitárias vigentes;
II. destine-se a uso permitido na zona em que o imóvel estiver localizado, vedada a manutenção ou restabelecimento de uso irregular;
III. atenda às exigências de segurança, salubridade, acessibilidade, estabilidade estrutural e conforto ambiental;
IV. seja precedida de vistoria técnica e parecer conclusivo do órgão municipal competente quanto às condições estruturais remanescentes e à viabilidade urbanística da intervenção.

Parágrafo Único: A reconstrução de edificações anteriormente destinadas a uso irregular ou não permitido somente será autorizada se o novo uso estiver plenamente adequado às normas urbanísticas vigentes e o projeto atender integralmente às exigências deste Código.

Seção VIII
Das Demolições

Art. 71 – Nenhuma demolição total ou parcial de edificação poderá ser autorizada sem prévia vistoria técnica realizada pelo órgão municipal competente, destinada à avaliação das condições de segurança, estabilidade e impactos da intervenção.

Art. 72 – A autorização para demolição será concedida por prazo determinado, a ser fixado pelo órgão municipal competente, findo o qual a autorização caducará automaticamente, devendo nova autorização ser requerida para a continuidade dos serviços.
Parágrafo Único: A caducidade da autorização não dispensa o interessado do cumprimento das normas de segurança nem impede a fiscalização municipal.

Art. 73 – Quando se tratar de demolição de edificação:
I. com altura superior a 8 (oito) metros;
II. edificada no alinhamento predial; ou III. que apresente risco à segurança de pessoas ou bens,

Parágrafo Único: O proprietário deverá indicar profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução dos serviços, que assinará o requerimento juntamente com o proprietário.

Art. 74 – Nos casos de demolição parcial, o requerente deverá apresentar croqui de demolição ou projeto simplificado, contendo, no mínimo:
I. identificação clara das áreas a serem removidas;
II. indicação dos elementos estruturais afetados;
III. demonstração das condições de estabilidade e segurança da parte remanescente;
IV. observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Art. 75 – Na hipótese de demolição total para fins de construção de nova edificação, a licença para demolição poderá ser requerida conjuntamente com a aprovação do projeto da nova obra, sem prejuízo da análise técnica específica de cada ato.

Art. 76 – A demolição total ou parcial poderá ser determinada pelo Município, mediante instauração de procedimento administrativo e prévia notificação ao proprietário, nas seguintes hipóteses:
I. edificações que invadam ou ocupem irregularmente logradouros públicos;
II. edificações que apresentem risco iminente de ruína ou perigo à segurança de usuários, transeuntes ou vizinhos;
III. edificações executadas em desacordo com a legislação urbanística municipal vigente, quando não passíveis de regularização.

§ 1° – Quando a edificação estiver, a juízo técnico fundamentado do órgão competente, ameaçada de desabamento, o proprietário será intimado a promover a demolição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da notificação.

§ 2° – Não atendida a intimação no prazo fixado, o Município poderá executar a demolição às expensas do proprietário, cobrando as despesas correspondentes acrescidas de taxa administrativa de 20% (vinte por cento).

§ 3° – As vistorias técnicas necessárias à instrução do procedimento poderão ser realizadas por dois profissionais legalmente habilitados, sendo um deles indicado pelo Município, às expensas do proprietário.

§ 4° – Concluída a vistoria e comunicado o resultado ao proprietário, o processo administrativo terá seguimento, podendo culminar com a execução da demolição caso não sejam atendidas as prescrições técnicas constantes do laudo.

Art. 77 – Em qualquer demolição, o profissional responsável deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, do público, das edificações vizinhas, dos logradouros públicos e da saúde coletiva, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventuais danos.

Art. 78 – As demolições que utilizem explosivos somente poderão ser realizadas mediante observância das normas técnicas brasileiras aplicáveis, bem como da legislação específica de segurança, transporte e manuseio de materiais explosivos, sem prejuízo das autorizações exigidas por outros órgãos competentes.

TÍTULO II
DOS ELEMENTOS TÉCNICOS DA EDIFICAÇÃO

CAPÍTULO I
DOS COMPONENTES TÉCNICO-CONSTRUTIVOS DAS CONSTRUÇÕES

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 79 – Além do atendimento às disposições desta Lei e da legislação urbanística correlata, os componentes e sistemas das edificações deverão ser adequados ao fim a que se destinam, em consonância com as normas técnicas aplicáveis da ABNT (NBRs) e suas atualizações, bem como demais normas técnicas reconhecidas pelos órgãos competentes, quando pertinentes.

Art. 80 – As especificações e o emprego de materiais, componentes e elementos construtivos deverão assegurar, no mínimo, estabilidade, durabilidade, segurança, desempenho e salubridade das obras, edificações e equipamentos, observado o projeto aprovado e as normas técnicas aplicáveis.

Art. 81 – As edificações deverão observar princípios básicos de conforto, higiene e salubridade, devendo seus sistemas construtivos prevenir e mitigar a emissão de ruídos, vibrações, odores e condições térmicas que possam causar incômodo à vizinhança ou à coletividade, nos limites definidos pela legislação e pelas normas técnicas.

Art. 82 – Os componentes básicos da edificação, compreendendo fundações, estruturas, paredes e coberturas, deverão garantir requisitos mínimos de segurança estrutural, resistência ao fogo, isolamento térmico e acústico, estanqueidade/impermeabilidade e desempenho, conforme as normas técnicas aplicáveis da ABNT, devendo ser especificados e dimensionados por profissional legalmente habilitado, com a correspondente ART ou RRT, quando exigível.

Art. 83 – As fundações e estruturas deverão situar-se inteiramente dentro dos limites do lote e não poderão provocar interferências ou riscos às edificações vizinhas, aos logradouros públicos e às instalações de serviços públicos, devendo ser adotadas medidas preventivas e técnicas de contenção e estabilidade quando necessárias.

Art. 84 – Para evitar prejuízos a terceiros, toda edificação deverá possuir sistemas adequados de impermeabilização e proteção contra umidade entre alicerces, paredes e superfícies sujeitas à ação de água, devendo ser adotadas medidas preventivas para que tais condições não afetem edificações vizinhas, o solo ou o sistema de drenagem.

Art. 85 – A cobertura das edificações deverá ser executada com materiais impermeáveis, imputrescíveis e com desempenho compatível com as exigências de segurança contra incêndio e conforto térmico, de forma a impedir que águas pluviais escoem para lotes vizinhos ou áreas não destinadas à drenagem.

§ 1° – Quando constituída por laje de concreto, a estrutura deverá ser convenientemente impermeabilizada, conforme normas técnicas aplicáveis.

§ 2° – Nas edificações agrupadas horizontalmente, do tipo geminadas, a estrutura de cobertura de cada unidade autônoma será independente, devendo a parede comum ultrapassar em 0,20 m (vinte centímetros) o plano do telhado mais alto das duas residências contíguas, para prevenir a propagação do fogo de uma para outra, observadas as normas técnicas aplicáveis.

Art. 86 – As paredes externas e as paredes de separação entre unidades autônomas deverão atender às normas técnicas aplicáveis quanto à resistência ao fogo, isolamento térmico, acústico e impermeabilidade.

Parágrafo Único: O desempenho mínimo de impermeabilidade deverá atender ao padrão exigido pelas normas técnicas aplicáveis, admitindo-se solução construtiva equivalente, desde que comprovado o desempenho por especificação técnica, memorial e responsabilidade profissional.

Art. 87 – Terraços, balcões, sacadas, garagens elevadas e quaisquer partes da edificação não vedadas por paredes externas deverão possuir guarda-corpo dimensionado e executado conforme normas técnicas aplicáveis, observados, no mínimo, os seguintes requisitos:
I. altura mínima de 1,10 m (um metro e dez centímetros), a contar do nível do pavimento;
II. vãos máximos de 0,15 m (quinze centímetros), quando o guarda-corpo for vazado;
III. material rígido e capaz de resistir ao empuxo horizontal mínimo de 80 kgf/m (oitenta quilogramas-força por metro), aplicado no ponto mais desfavorável, ou outro parâmetro técnico que a norma aplicável exigir.

Art. 88 – As aberturas dos compartimentos deverão ser providas de portas e janelas aptas a permitir passagem, ventilação, iluminação e insolação, devendo atender às normas técnicas aplicáveis quanto à segurança, resistência ao fogo, isolamento térmico e acústico e resistência a choques, quando exigível.
Art. 89 – As edificações de uso público e institucional deverão assegurar condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, observadas a legislação aplicável e as Normas Brasileiras de Acessibilidade, especialmente a ABNT NBR 9050, ou outra que venha a substituí-la.

Seção II
Das Portas, Passagens ou Corredores

Art. 90 – As portas de acesso às edificações, bem como as passagens, circulações e corredores, deverão possuir largura compatível com a capacidade de escoamento dos compartimentos, ambientes ou setores da edificação a que dão acesso, observadas as normas técnicas aplicáveis e, quando for o caso, as exigências de segurança contra incêndio e pânico.

Art. 91 – As portas de acesso deverão apresentar vão livre mínimo, observados os seguintes padrões:
I. acesso privativo: largura mínima de 0,80 m (oitenta centímetros), excetuados os gabinetes sanitários e banheiros, cuja largura mínima poderá ser de 0,70 m (setenta centímetros);
II. acesso de uso coletivo ou especial: deverão ser projetadas e dimensionadas conforme as normas técnicas da ABNT, as normas de acessibilidade e as exigências de segurança contra incêndio e pânico estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, ou normas correlatas que venham a substituí-las.

Parágrafo Único: Pelo menos um sanitário por unidade de moradia deverá possuir porta com largura mínima de 0,80 m (oitenta centímetros), permitindo o uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quando aplicável.

Art. 92 – Com a finalidade de assegurar o acesso, a circulação e a utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, os logradouros públicos e as edificações, excetuadas as destinadas à habitação unifamiliar permanente, deverão atender às disposições previstas em regulamento e às Normas Brasileiras de Acessibilidade da ABNT, especialmente a NBR 9050, ou outra que venha a substituí- la.

Art. 93 – Os átrios, passagens, corredores e as respectivas portas que constituírem rotas de escoamento de público deverão abrir no sentido da saída, não podendo, em nenhuma hipótese, reduzir as dimensões mínimas exigidas para a via de circulação ou de fuga.

Art. 94 – Quando abertas, as portas dos elevadores não poderão interromper ou prejudicar a circulação dos corredores de uso coletivo, devendo ser mantida livre de qualquer obstáculo uma distância mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) até a parede ou elemento oposto.
Art. 95 – As portas de antecâmaras, escadas enclausuradas e demais portas do tipo corta-fogo deverão dispor de dispositivos que as mantenham normalmente fechadas, porém destrancadas, de modo a facilitar o fluxo de saída em situações de emergência.

Parágrafo Único: A abertura dessas portas não poderá reduzir a largura efetiva dos patamares, corredores ou rotas de fuga.

Seção III
Das Escadas e Rampas

Art. 96 – As escadas, rampas e seus elementos constitutivos deverão ser projetados e dimensionados de acordo com as normas técnicas aplicáveis da ABNT (ABNT NBR), bem como com as normas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, ou normas correlatas que venham a substituí-las.

Art. 97 – As escadas e rampas abertas lateralmente deverão ser providas de guarda- corpo em toda a sua extensão.

Parágrafo Único: As escadas e rampas deverão assegurar, em toda a sua extensão, altura livre mínima de passagem, conforme estabelecido nas normas técnicas aplicáveis da ABNT ou normas correlatas.

Art. 98 – A altura mínima dos guarda-corpos, medida entre o piso acabado e a parte superior do peitoril, deverá obedecer às disposições das normas técnicas aplicáveis da ABNT ou normas correlatas.

Parágrafo Único: Nas escadas, a altura dos guarda-corpos será medida verticalmente do topo da guarda até a linha que une as quinas ou bocéis dos degraus.

Art. 99 – Os corrimãos deverão ser projetados, dimensionados e instalados conforme as normas técnicas aplicáveis da ABNT e as normas de acessibilidade e segurança contra incêndio.

Art. 100 – São permitidas escadas em curva exclusivamente para uso restrito ou privativo, observadas as normas técnicas aplicáveis.

Parágrafo Único: A largura “p” do piso dos degraus em escadas curvas será medida ao longo da linha situada a 0,50 m (cinquenta centímetros) da extremidade mais estreita do degrau, sendo que esta extremidade não poderá ser inferior a 0,15 m (quinze centímetros), medida perpendicularmente à projeção da borda do degrau.

Art. 101 – As caixas de escada não poderão ser utilizadas como depósitos nem para a instalação de equipamentos, excetuados os sistemas de iluminação e sinalização de emergência, quando exigidos.

Art. 102 – As escadas à prova de fumaça deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos, sem prejuízo de exigências mais restritivas do Corpo de Bombeiros:
I. serem executadas com materiais resistentes ao fogo por, no mínimo, 4 (quatro) horas;
II. possuir portas e ferragens do tipo corta-fogo, conforme normas da ABNT;
III. não possuir degraus em leque, devendo apresentar largura constante dos degraus;
IV. terminar no piso de descarga, sem comunicação com outro lance da mesma prumada, salvo quando o piso de descarga for devidamente sinalizado como rota de emergência;
V. servir a todos os pavimentos, inclusive subsolos, exceto em edificações com único subsolo destinado exclusivamente à garagem;
VI. possuir acesso por antecâmaras ventiladas;
VII. dispor de iluminação de emergência.

Parágrafo Único: Não serão exigidas escadas à prova de fumaça em pavimentos destinados a mezaninos, sobrelojas ou segundo pavimento de apartamentos duplex, quando assim admitido pelas normas de incêndio aplicáveis.

Art. 103 – As escadas das edificações deverão possuir largura mínima de 0,80 m (oitenta centímetros) e atender integralmente às normas técnicas vigentes de segurança, dimensionamento, acessibilidade e incêndio, sendo de exclusiva responsabilidade do autor do projeto e do responsável técnico a observância e comprovação desse atendimento.

Art. 104 – Todas as saídas de emergência, compreendendo escadas, patamares, balcões e rampas localizados na face externa de pavimentos e mezaninos com lado aberto, deverão possuir guarda-corpos contínuos, com altura mínima de 1,10 m (um metro e dez centímetros).

Art. 105 – As escadas enclausuradas deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
I. caixas envolvidas por paredes resistentes ao fogo por, no mínimo, 2 (duas) horas;
II. portas de acesso do tipo corta-fogo;
III. ventilação por dutos ou aberturas para o exterior;
IV. iluminação de emergência;

V. aberturas para iluminação em paredes externas, com área individual ou total conforme permitido pelas normas técnicas e de incêndio vigentes, dotadas de caixilho metálico fixo e vidro aramado, com espessura mínima de 6 mm (seis milímetros).

Parágrafo Único: Quando houver mais de uma abertura, a distância máxima entre elas e a soma das áreas deverão observar os limites definidos pelas normas técnicas aplicáveis e pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 106 – As antecâmaras de acesso às escadas à prova de fumaça deverão:
I. possuir portas corta-fogo na entrada e na saída;
II. ser ventiladas por dutos ou janelas com abertura para o exterior, conforme normas técnicas aplicáveis.
Art. 107 – As rampas, escadas, patamares, corrimãos e demais elementos de circulação vertical ou horizontal deverão atender integralmente às normas de acessibilidade vigentes, especialmente à ABNT NBR 9050, garantindo uso seguro e autônomo por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da legislação federal.

§ 1° – O atendimento às normas de acessibilidade é obrigatório em edificações de uso público, coletivo, comercial, industrial e multifamiliar, bem como nas áreas de acesso e circulação das edificações residenciais unifamiliares quando exigido pela legislação.

§ 2° – A responsabilidade pelo cumprimento das normas de acessibilidade é do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra, cabendo ao Município a verificação formal da documentação e das declarações técnicas apresentadas.

Art. 108 – Quando situadas em subsolo, as vagas de estacionamento de veículos não poderão ocupar a faixa correspondente ao recuo obrigatório do alinhamento predial, admitindo-se sua ocupação nas faixas de recuos laterais e de fundos, conforme a legislação urbanística aplicável.

Seção IV
Do Conforto Ambiental, Insolação, Ventilação e Iluminação

Art. 109 – Todos os compartimentos habitáveis deverão possuir aberturas voltadas para o exterior, destinadas à insolação, ventilação e iluminação natural, comunicando- se diretamente com logradouro público ou com espaço livre descoberto do próprio imóvel.

§ 1° – As edificações deverão observar os recuos mínimos, afastamentos e demais parâmetros urbanísticos definidos na legislação municipal de uso e ocupação do solo.

§ 2° – As distâncias mínimas para fins de ventilação e iluminação serão medidas perpendicularmente à abertura, entre a face externa da parede e o ponto mais próximo da divisa do lote.

§ 3° – As soluções de ventilação, iluminação e desempenho térmico deverão atender às normas técnicas aplicáveis da ABNT, especialmente a ABNT NBR 15220 e a ABNT NBR 15575, ou aquelas que vierem a substituí-las.

Art. 110 – Deverá ser priorizado o uso de iluminação natural e de ventilação natural, sem prejuízo do conforto térmico, acústico e ambiental da edificação.

Parágrafo Único: Sempre que tecnicamente possível, a renovação do ar deverá ser promovida por ventilação cruzada ou pelo efeito chaminé, observadas as normas técnicas aplicáveis.

Art. 111 – Para fins de iluminação e ventilação natural, todo compartimento de permanência prolongada e os banheiros deverão dispor de abertura iluminante comunicando-os diretamente com o exterior.
§ 1° – Excetuam-se do disposto no caput os corredores de uso privativo e os de uso coletivo com até 10,00 m (dez metros) de comprimento, bem como poços e saguões de elevadores.

§ 2° – Quando iluminados e ventilados por varandas, terraços ou alpendres, estes deverão possuir face oposta livre de fechamentos que impeçam a circulação de ar e a entrada de luz natural.

Art. 112 – As aberturas iluminantes poderão abrir-se para poços de ventilação e iluminação, desde que atendidos os critérios técnicos estabelecidos nesta Lei e em seus anexos.

Art. 113 – Será admitida a ventilação de compartimentos de permanência transitória por meio de dispositivos alternativos, desde que atendidos os requisitos técnicos:
I. chaminés de tiragem, ligadas diretamente ao exterior, conforme parâmetros definidos em anexo ou regulamento;

II. dutos horizontais, ligados diretamente ao exterior, observados largura, altura e comprimento máximos definidos em anexo ou regulamento;
III. sistemas de exaustão mecânica, dimensionados conforme normas técnicas da ABNT.

Art. 114 – A área mínima da abertura iluminante dos compartimentos deverá observar os índices estabelecidos no Anexo II desta Lei.

Art. 115 – A área destinada à ventilação natural deverá corresponder, no mínimo, à metade da área de iluminação natural exigida para o compartimento.

Art. 116 – Não serão considerados adequadamente iluminados ou insolados os compartimentos cuja profundidade, medida a partir da abertura iluminante, seja superior a três vezes o pé-direito, incluídas as projeções de saliências, alpendres ou coberturas.

Art. 117 – Em situações excepcionais, poderá ser admitida a ventilação e a iluminação artificiais em substituição às naturais, desde que:
I. comprovada tecnicamente sua necessidade;
II. atendidas integralmente as normas técnicas da ABNT e sanitárias aplicáveis.

Parágrafo Único: A adoção exclusiva de ventilação ou iluminação artificial não gera direito adquirido e dependerá de justificativa técnica compatível com a atividade desenvolvida no compartimento.

Art. 118 – Subsolos e garagens poderão ser ventilados por chaminés de tiragem ou outros sistemas equivalentes, conforme parâmetros técnicos definidos em anexo ou regulamento.
Parágrafo Único: Garagens em residências ou edifícios residenciais deverão possuir área mínima de ventilação natural correspondente a 1/30 (um trinta avos) da área do piso, podendo ser computada a porta de acesso, desde que dotada de ventilação permanente.

Art. 119 – Quando a iluminação e ventilação de um compartimento ocorrerem de forma indireta, por meio de outro compartimento, a abertura voltada para o exterior deverá ser dimensionada proporcionalmente à soma das áreas dos compartimentos atendidos.

Art. 120 – Será admitida a ventilação e iluminação por meio de pátios internos ou poços de ventilação, observados os seguintes parâmetros mínimos:

§ 1° – Em edificações residenciais: área mínima de 3,00 m², permitindo a inscrição de círculo de 1,50 m de diâmetro;

§ 2° – Em edifícios: restritos ao térreo e segundo pavimento, com área mínima de 7,50 m², permitindo a inscrição de círculo de 1,50 m de diâmetro.

Art. 121 – A instalação de placas, painéis ou elementos similares nas fachadas será permitida desde que não prejudiquem a ventilação, a iluminação ou a insolação dos compartimentos da edificação.

Art. 122 – As aberturas de ventilação das antecâmaras por meio de dutos deverão:
I. localizar-se junto ao teto;
II. possuir dimensões e área efetiva conforme normas técnicas e de incêndio aplicáveis;
III. manter sua área útil de ventilação quando guarnecidas por venezianas, telas ou dispositivos similares.

Art. 123 – As aberturas para ventilação permanente das antecâmaras por janelas deverão:
I. localizar-se junto ao teto;
II. possuir área efetiva mínima conforme normas técnicas vigentes;
III. manter a área útil de ventilação desobstruída.

Art. 124 – As antecâmaras não poderão comunicar-se diretamente com galerias de dutos, caixas de distribuição de energia elétrica, telefonia ou portas de elevadores.

Parágrafo Único: As antecâmaras deverão permitir, em qualquer ponto, a inscrição de círculo com diâmetro mínimo de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

Art. 125 – Os dutos de ventilação destinados à exaustão de gases e fumaça das antecâmaras deverão:
I. ultrapassar a cobertura em, no mínimo, 1,00 m (um metro);

II. possuir paredes resistentes ao fogo por 2 (duas) horas;
III. ter aberturas exclusivamente na face comum com as antecâmaras;
IV. atender às dimensões mínimas definidas pelas normas técnicas aplicáveis;
V. possuir venezianas de ventilação conforme parâmetros técnicos.

Art. 126 – Lavabos, antessalas, corredores e unidades do tipo kitnet poderão ser ventilados indiretamente por meio de forro falso ou dutos horizontais, observados os parâmetros técnicos definidos nesta Lei e em seus anexos.

Art. 127 – Os compartimentos referidos no artigo anterior poderão, ainda, ser ventilados por chaminé de tiragem, desde que:
I. sejam visitáveis na base;
II. permitam inspeção técnica;
III. possuam revestimento interno liso.

Art. 128 – Sanitários, vestíbulos, corredores, sótãos, lavanderias e depósitos poderão dispor de iluminação e ventilação zenital, observadas as normas técnicas aplicáveis.

Art. 129 – Nenhuma janela, sacada, terraço ou abertura que possibilite visão direta para o lote vizinho poderá ser aberta a menos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) da linha divisória, em conformidade com o disposto no art. 1.301 do Código Civil.

§ 1° – A vedação aplica-se ainda que os imóveis pertençam ao mesmo proprietário ou que a abertura possua elementos vazados.

§ 2° – Admitir-se-ão aberturas a menos de 1,50 m da divisa quando destinadas exclusivamente à iluminação ou ventilação não devassável, situadas a altura superior a 2,50 m do piso.

§ 3° – As aberturas em desacordo deverão ser eliminadas ou executadas com material translúcido fixo, sem possibilidade de abertura, devendo tal condição constar expressamente do projeto.

Seção V
Das Dimensões Mínimas dos Compartimentos

Art. 130 – Os compartimentos das edificações deverão apresentar conformação, dimensões, proporções e condições de uso compatíveis com a função ou atividade a que se destinam, observados os requisitos mínimos estabelecidos no Anexo II, que integram esta Lei para todos os fins legais.

Parágrafo Único: As dimensões mínimas previstas no Anexo II constituem requisitos obrigatórios de salubridade, conforto e segurança, podendo ser complementadas por normas técnicas da ABNT ou legislação específica, quando mais restritivas.

Seção VI
Do Estacionamento e da Circulação de Veículos

Art. 131 – Os espaços destinados ao acesso, circulação, manobra e estacionamento de veículos deverão ser projetados, dimensionados e executados de forma livre de interferências estruturais ou físicas que reduzam sua funcionalidade, destinando-se às seguintes modalidades:
I. particular, de uso exclusivo da edificação residencial unifamiliar;
II. privativo, de uso exclusivo dos usuários permanentes da edificação multifamiliar;
III. coletivo, destinado à utilização permanente ou rotativa vinculada à edificação;
IV. comercial, destinado à exploração econômica do estacionamento.

Parágrafo Único: As edificações deverão prever vagas de estacionamento compatíveis com o uso e a área construída, conforme as proporções estabelecidas o Anexo I desta Lei.

Art. 132 – O dimensionamento dos espaços de acesso, circulação e estacionamento de veículos obedecerá aos seguintes critérios mínimos:
I. vagas com dimensões mínimas de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura por 5,00 m (cinco metros) de comprimento, admitidas variações proporcionais conforme o tipo de veículo ou sistema adotado, desde que tecnicamente justificadas no projeto;

II. representação obrigatória das vagas, acessos, rampas, inclinações e áreas de manobra na planta de implantação;
III. quantitativo mínimo de vagas calculado conforme os parâmetros estabelecidos nos Anexos específico desta Lei.

Parágrafo Único: A adoção de sistemas mecanizados ou especiais de estacionamento dependerá de justificativa técnica e compatibilização com as normas de segurança e acessibilidade.

Art. 133 – As áreas destinadas a garagens ou estacionamentos deverão atender, além do disposto no artigo anterior, às seguintes exigências:
I. pé-direito mínimo de 2,30 m (dois metros e trinta centímetros);
II. ventilação permanente natural ou mecânica;
III. vão de acesso com largura mínima de 3,00 m (três metros);
IV. vagas individualizadas, demarcadas e numeradas, com largura mínima de 2,50 m e comprimento mínimo de 4,50 m;
V. corredores de circulação com largura mínima de:
a) 3,00 m, para vagas a 30°;
b) 4,00 m, para vagas a 45°;
c) 5,50 m, para vagas a 90°, conforme parâmetros constantes do Anexo I.

§ 1° – Nos estacionamentos com circulação bloqueada, deverá ser prevista e demarcada área de manobra para retorno dos veículos.
§ 2° – Os acessos deverão possuir guia rebaixada com largura mínima de 3,00 m e máxima de 3,50 m, respeitada distância mínima de 15 m entre acessos no mesmo lote.

§ 3° – Em edificações bifamiliares ou geminadas, as vagas deverão ser dispostas em faces opostas à parede comum.

Art. 134 – Será admitida a ocupação parcial do recuo frontal por vagas de estacionamento ou garagem em edificações residenciais, desde que atendidas as seguintes condições:
I. a ocupação máxima não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) da largura do lote no alinhamento frontal;
II. a área destinada à garagem ou estacionamento no recuo frontal não poderá ser coberta, sendo vedada a execução de lajes, telhados, pérgolas fechadas ou quaisquer estruturas fixas que caracterizem cobertura;
III. deverá ser mantida a permeabilidade mínima exigida pela legislação vigente, quando aplicável;
IV. a solução adotada não poderá comprometer a visibilidade do sistema viário, a segurança de pedestres ou o acesso ao imóvel;
V. deverá ser garantida a continuidade do passeio público, conforme normas de acessibilidade.

§ 1° – A utilização do recuo frontal para estacionamento não dispensa o atendimento das demais exigências urbanísticas e edilícias aplicáveis.

§ 2° – O percentual de ocupação poderá ser reduzido por regulamentação específica em função das características da via ou zoneamento.

Art. 135 – É vedado o acesso de veículos a estacionamentos em rotatórias, chanfros de esquina e áreas destinadas ao desenvolvimento de curvas do alinhamento predial.

§ 1° – Os acessos deverão distar, no mínimo, 3,00 m do ponto de encontro do prolongamento do alinhamento viário.

§ 2° – Os chanfros deverão possuir dimensões mínimas de 1,50 m x 1,50 m ou serem executados em curva de raio equivalente.

Art. 136 – Em função do tipo de edificação, da hierarquia viária e do impacto da atividade, o órgão técnico municipal poderá exigir vagas destinadas a carga e descarga, em proporção compatível com a área edificada e o uso pretendido.

Art. 137 – Os estacionamentos descobertos deverão ser arborizados, garantindo-se o plantio mínimo de 1 (uma) árvore para cada 4 (quatro) vagas.

Art. 138 – Os estacionamentos não residenciais cobertos deverão dispor de ventilação permanente correspondente a, no mínimo, 1/20 (um vinte avos) da área do piso.
Art. 139 – Estacionamentos descobertos com área superior a 50,00 m² (cinquenta metros quadrados) e pavimento apoiado diretamente sobre o solo deverão utilizar piso drenante ou sistema equivalente.

Art. 140 – Garagens ou estacionamentos com capacidade superior a 30 (trinta) vagas deverão possuir acesso e saída independentes ou em mão dupla, exceto quando destinados exclusivamente ao uso residencial.

Art. 141 – Deverão ser reservadas vagas para pessoas com deficiência nos estacionamentos de edificações de uso público ou coletivo, em conformidade com a ABNT NBR 9050, observada a proporção mínima definida pela legislação federal e normas técnicas vigentes.

Art. 142 – Nos estacionamentos com vagas em paralelo ou inclinadas e circulação bloqueada, deverá ser prevista área específica de manobra para retorno dos veículos.

Art. 143 – Para fins de análise e aprovação, deverá ser apresentada planta específica do estacionamento ou garagem, contendo a demarcação de acessos, guias rebaixadas, corredores de circulação, áreas de manobra, arborização e vagas individualizadas.

Seção VII
Dos Passeios e Muros

Art. 144 – Os proprietários de imóveis não edificados ou edificados, com frente para vias públicas pavimentadas ou dotadas de meio-fio e sarjetas, são obrigados a implantar e manter, às suas expensas, o passeio público em frente ao lote, de acordo com o projeto, padrão e especificações estabelecidos pelo Município.

§ 1° – Nas zonas residenciais, o Poder Executivo poderá autorizar a adoção de passeio ecológico, conforme definido no Anexo III desta Lei.

§ 2° – Os passeios deverão possuir declividade transversal máxima de 2% (dois por cento), assegurando acessibilidade universal.

§ 3° – Constatado o descumprimento do disposto neste artigo, ou verificado que o passeio se encontra em mau estado de conservação, o proprietário será intimado a executar os serviços necessários no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução direta pelo Município, com posterior cobrança das despesas acrescidas da multa prevista na legislação municipal.

Art. 145 – Quando exigida pela legislação urbanística, por razões de segurança, contenção, declividade do terreno ou ordenamento urbano, a construção de muro ou mureta será de responsabilidade do proprietário do imóvel.
Parágrafo Único: O proprietário será intimado a executar o muro ou mureta no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, não sendo atendida a intimação, será aplicada a multa correspondente, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 146 – A execução, reforma ou reparo dos passeios públicos é de responsabilidade do proprietário lindeiro e deverá atender às normas de acessibilidade, especialmente a ABNT NBR 9050, observadas as seguintes condições:
I. a faixa de serviço e a faixa livre poderão ser pavimentadas, desde que seja assegurada a permeabilidade do solo por meio de materiais ou soluções técnicas adequadas à drenagem das águas pluviais;
II. será admitido o uso de pavimento drenante em 100% (cem por cento) da área do passeio, dispensada a obrigatoriedade de faixa ajardinada, desde que o material e o sistema de base atendam às normas técnicas e sejam aprovados pelo órgão municipal competente;
III. não sendo utilizado pavimento drenante, deverá ser mantida faixa permeável ajardinada, com dimensões mínimas estabelecidas no Anexo III deste Código.

Art. 147 – A faixa de serviço e a faixa livre do passeio público, bem de uso comum do povo, deverão permanecer permanentemente livres de quaisquer obstáculos que prejudiquem a circulação de pedestres ou a acessibilidade.
I. é vedada a instalação de elementos de uso particular permanente no passeio público, tais como totens, bancos, mesas, jardineiras fixas ou similares, excetuadas lixeiras, caixas de correio ou equipamentos urbanos autorizados, desde que não obstruam a faixa livre de circulação;
II. é vedada a implantação de qualquer tipo de cobertura ou elemento de vedação vertical sobre o passeio público, seja fixo ou retrátil.

Parágrafo Único: Excepciona-se da vedação prevista no inciso II o avanço de toldos ou marquises em edificações comerciais ou de serviços, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:
I. o avanço não ultrapasse 30% (trinta por cento) do alinhamento predial, limitado ao máximo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);
II. seja mantido pé-direito livre mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) em todo o perímetro do avanço;
III. o avanço não impeça, prejudique ou inviabilize a arborização urbana existente ou planejada.

Seção VIII
Das Piscinas

Art. 148 – Em nenhuma hipótese a água proveniente da limpeza, esvaziamento parcial ou manutenção de piscinas poderá ser lançada na rede pública de esgotamento sanitário.

Parágrafo Único: A água descartada deverá ser conduzida, de forma controlada e adequada, à rede de drenagem pluvial, ao sistema de águas pluviais do imóvel ou ao meio-fio sob o passeio público, quando tecnicamente admitido, observadas as normas ambientais, sanitárias e as diretrizes do órgão municipal competente.
Art. 149 – As piscinas deverão respeitar afastamento mínimo de 1,00 m (um metro) em relação às divisas laterais e de fundo do imóvel, não sendo permitido implantação no recuo frontal, observado o disposto na legislação municipal de uso e ocupação do solo.

Art. 150 – As piscinas deverão atender integralmente às normas técnicas da ABNT, às exigências da Vigilância Sanitária, bem como às normas de segurança, acessibilidade, prevenção de acidentes e tratamento da água aplicáveis.

§ 1° – O atendimento às normas técnicas e sanitárias não dispensa a obtenção das licenças e autorizações exigidas pela legislação municipal, nem exime o proprietário e o responsável técnico das responsabilidades civil, administrativa e penal decorrentes.

§ 2° – A área destinada à Casa de Máquinas, que abriga filtros, bombas e demais equipamentos de circulação e tratamento da água, será considerada área de construção não computável para fins de cálculo da Taxa de Ocupação do Lote, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:
I. possua dimensões compatíveis com o acesso seguro, a manutenção adequada e a ventilação dos equipamentos, conforme especificações técnicas dos fabricantes e normas aplicáveis;
II. esteja expressamente representada no projeto arquitetônico submetido à aprovação municipal, com indicação em planta baixa, cortes e locação no terreno.

§ 3° – É obrigatória a previsão de sistema de drenagem eficiente na Casa de Máquinas, conectado à rede de drenagem pluvial ou a sistema tecnicamente adequado, de modo a evitar acúmulo de água e garantir o escoamento seguro em situações de vazamento, limpeza ou manutenção.

Seção IX
Das Marquises e Saliências

Art. 151 – As edificações construídas no alinhamento predial poderão ser dotadas de marquises, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:
I. sejam executadas exclusivamente em balanço, sem apoios sobre o passeio público;
II. mantenham altura livre mínima de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros), medida do nível do passeio até a face inferior da marquise;
III. a projeção horizontal máxima da face externa do balanço seja limitada a 1/3 (um terço) da largura do passeio público e, em qualquer hipótese, não superior a 1,00 m (um metro);
IV. a altura ou espessura estrutural da marquise não ultrapasse 2,00 m (dois metros);
V. em vias destinadas exclusivamente a pedestres, as projeções máximas e mínimas poderão obedecer a parâmetros diferenciados, a serem definidos mediante ato do Poder Executivo Municipal, observados os critérios de segurança, acessibilidade e paisagem urbana.
Parágrafo Único: A implantação de marquises dependerá de responsabilidade técnica e deverá observar as normas estruturais e de segurança aplicáveis.

Art. 152 – As fachadas das edificações construídas no alinhamento predial poderão dispor de floreiras, brises, beirais, sacadas e outros elementos arquitetônicos salientes, desde que posicionados acima de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros) do nível do passeio público.

§ 1° – Os elementos referidos no caput poderão projetar-se:
I. sobre o recuo frontal, até o limite máximo de 1,00 m (um metro);
II. sobre os recuos laterais e de fundos, até o limite máximo de 0,60 m (sessenta centímetros), desde que não prejudiquem a ventilação, a iluminação e o direito de vizinhança.

§ 2° – Os beirais com largura de até 1,00 m (um metro) não serão computados como área construída, desde que não sejam utilizados como área de permanência ou circulação.

§ 3° – Nos recuos laterais e de fundos com largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), o comprimento máximo dos beirais será limitado a 0,70 m (setenta centímetros).

§ 4° – As sacadas poderão projetar-se em balanço até 1,00 m (um metro) sobre os recuos frontal e de fundo, observadas as disposições da legislação de uso e ocupação do solo.

Art. 153 – É vedada a fixação de equipamentos de refrigeração, ventilação, exaustão ou similares sobre o passeio público.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, poderão ser admitidos equipamentos embutidos, recuados ou integrados à fachada, desde que não avancem sobre o passeio, não provoquem gotejamento, ruído excessivo ou risco à segurança de pedestres, e sejam previamente aprovados pelo órgão municipal competente.

Seção X
Dos Complementos da Edificação

Art. 154 – A execução de guias, sarjetas, passeios e muros deverá atender às disposições desta Lei, bem como às normas técnicas e padrões estabelecidos pelo órgão municipal competente, que terão caráter complementar e vinculante.

Parágrafo Único: As normas técnicas municipais não poderão contrariar as disposições desta Lei, destinando-se à sua fiel execução e padronização.

Art. 155 – O rebaixamento de guias para acesso de veículos ao interior do imóvel somente poderá ser realizado mediante prévia autorização do órgão municipal competente, observados os critérios de segurança viária, acessibilidade e ordenamento urbano.
Parágrafo Único: Os serviços de rebaixamento de guias serão executados às expensas do proprietário do imóvel, que responderá integralmente pelos custos, pela correta execução e pela recomposição do passeio público, quando exigido.
Art. 156 – É vedado o rebaixamento de guias e a implantação de acessos de veículos:
I. em rotatórias;
II. em lotes situados dentro dos raios de curvatura de concordância do alinhamento predial;
III. nos cantos chanfrados de esquinas.

Art. 157 – Nas esquinas, ao longo da linha que demarca o desenvolvimento da curva do alinhamento predial ou do canto chanfrado, é proibida a construção de muros, muretas, cercas opacas, elementos vegetais densos ou quaisquer outros obstáculos que dificultem ou impeçam a visibilidade dos condutores de veículos.

Parágrafo Único: A vedação prevista no caput aplica-se independentemente do material empregado e tem por finalidade assegurar a segurança do tráfego de veículos e pedestres.

CAPÍTULO II
DAS INSTALAÇÕES EM GERAL

Seção I
Das Instalações de Águas Pluviais

Art. 158 – As águas pluviais provenientes das chuvas pertencem ao proprietário do imóvel onde incidirem diretamente, podendo delas dispor livremente, desde que não causem prejuízo a terceiros, não alterem o curso natural das águas, não agravem o escoamento natural ou concentrem vazões de modo artificial em direção a imóveis vizinhos, e não violem o direito de vizinhança, nos termos do Código Civil.

§ 1° – O escoamento das águas pluviais deverá ser conduzido de modo a não ocasionar danos a imóveis vizinhos, à via pública ou às infraestruturas urbanas existentes.

§ 2° – O lançamento das águas pluviais na sarjeta pública deverá ocorrer exclusivamente por meio de canalização subterrânea sob o passeio público, conforme as disposições deste Código e as normas técnicas municipais.

Art. 159 – Nas edificações construídas sobre as divisas do lote ou no alinhamento predial da via pública, as águas pluviais provenientes de telhados, beirais, balcões, terraços, marquises e demais superfícies cobertas deverão ser obrigatoriamente captadas por calhas e condutores adequados, sendo conduzidas até a sarjeta por meio de canalização apropriada, conforme representação constante do Anexo I desta Lei.
Art. 160 – O escoamento das águas pluviais do lote edificado para a sarjeta deverá ser realizado por meio de canalização construída sob o passeio público.

§ 1° – Em casos excepcionais de impossibilidade técnica ou inconveniência comprovada para a condução das águas até a sarjeta, poderá ser autorizado o lançamento na galeria pública de águas pluviais, mediante aprovação prévia, pela Prefeitura Municipal, de esquema gráfico e memorial técnico apresentados pelo interessado.

§ 2° – As despesas relativas à execução da ligação às galerias pluviais correrão integralmente por conta do interessado.

§ 3° – A autorização para ligação às galerias pluviais será concedida a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo Município, mediante decisão técnica motivada, quando verificado, entre outros fatores:
I. comprometimento da capacidade hidráulica do sistema público de drenagem;
II. risco de refluxo, extravasamento, erosão, instabilidade ou dano a infraestrutura urbana;
III. incompatibilidade com diretrizes técnicas supervenientes do sistema municipal de drenagem urbana;
IV. utilização inadequada da ligação, desconformidade com o projeto aprovado ou prejuízo a terceiros.

Art. 161 – É expressamente proibido, em qualquer hipótese:
I. o escoamento direto de águas provenientes de beirais, goteiras ou superfícies cobertas sobre a via pública, salvo quando, comprovadamente, não for possível a execução da canalização subterrânea sob o passeio, hipótese em que poderá ser admitido o uso de dutos fechados, com lançamento controlado e tecnicamente direcionado, na calçada, a altura máxima de 20 cm (vinte centímetros) do pavimento, desde que a solução impeça escorrimento livre, respingos, formação de poças, escorregamentos e não comprometa a acessibilidade, a segurança de pedestres e a faixa livre do passeio, mediante aprovação do órgão municipal competente;
II. a introdução, nas redes públicas de drenagem pluvial, de:
a) substâncias explosivas ou inflamáveis;
b) materiais radioativos em concentrações inaceitáveis;
c) entulhos, areia, cimento, lamas, resíduos sólidos ou plásticos;
d) lodos de fossas sépticas, gorduras, óleos ou resíduos de dispositivos retentores;
e) substâncias que possam obstruir, danificar ou comprometer o funcionamento das canalizações;
f) óleos minerais ou vegetais;
g) águas com características físicas, químicas ou biológicas incompatíveis com águas pluviais urbanas.

Art. 162 – A responsabilidade pela implantação das redes de drenagem pluvial é atribuída:
I. ao Município, nas áreas já loteadas em que a obrigação não mais recaia sobre o loteador;
II. ao loteador ou proprietário, nos novos loteamentos, arruamentos ou nos empreendimentos em que tal responsabilidade ainda lhes seja atribuída, inclusive quanto à execução de emissários, dissipadores ou dispositivos especiais, quando exigidos pelos órgãos técnicos municipais.

Parágrafo Único: A implantação dos sistemas de drenagem deverá obedecer integralmente às disposições da legislação municipal de parcelamento do solo e às normas técnicas aplicáveis.

Art. 163 – O proprietário do imóvel deverá manter área descoberta e permeável do terreno, proporcional à área total do lote, dotada de cobertura vegetal, conforme os índices definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo, de modo a contribuir para o equilíbrio climático e para a redução da sobrecarga do sistema público de drenagem urbana.

Art. 164 – É vedada, em qualquer hipótese, a ligação de condutores de águas pluviais à rede pública de esgotamento sanitário.

Art. 165 – Quando, por razões técnicas devidamente comprovadas, for inviável a condução das águas pluviais do imóvel para o logradouro público onde se localiza sua testada, poderá ser admitido o escoamento por meio de lote vizinho situado em cota inferior, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

§ 1° – Obtenção de autorização expressa do proprietário do imóvel vizinho para a execução da tubulação de drenagem.

§ 2° – A autorização deverá:
a) ser formalizada por instrumento escrito, com reconhecimento de firma das partes;
b) ser anexada ao processo administrativo de aprovação do projeto junto ao Município.

§ 3° – Além da anuência, deverá ser promovida a averbação de servidão de passagem para drenagem na matrícula do imóvel serviente (lote vizinho por onde se fará a passagem), observando-se que:
a) a servidão destinar-se-á exclusivamente ao escoamento de águas pluviais;

b) a averbação deverá constar na matrícula de ambos os imóveis envolvidos;
c) o traçado, a extensão e a localização exata da tubulação deverão ser descritos no registro.

§ 4° – A expedição do Habite-se do imóvel edificado em nível inferior ao do logradouro ficará condicionada à apresentação da matrícula atualizada do imóvel serviente, com a averbação da servidão de passagem.

§ 5° – A inexistência de anuência ou de averbação da servidão impedirá a aprovação do projeto de drenagem e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Código e na legislação municipal.

Seção II
Da Implantação dos Mecanismos de Contenção de Cheias

Art. 166 – O controle de cheias e alagamentos no âmbito das edificações e empreendimentos urbanos consistirá na adoção de mecanismos capazes de reter, armazenar ou retardar o escoamento dos excedentes hídricos a montante, com o objetivo de amortecer o pico de vazão das chuvas de curta duração e alta intensidade, reduzindo a sobrecarga dos sistemas públicos de micro e macrodrenagem, em conformidade com as diretrizes municipais de drenagem urbana e sem prejuízo das demais exigências deste Código relativas ao controle de vazões e impactos hidrológicos.

Art. 167 – Para fins de aplicação do controle previsto no artigo anterior, os mecanismos de contenção de cheias classificam-se em:
I. Bacias ou Reservatórios de Retenção: dispositivos destinados a reter e acumular temporariamente parte das águas pluviais provenientes de eventos chuvosos intensos, promovendo a liberação controlada das vazões e contribuindo para a redução do pico de cheias nos canais, galerias e cursos d'água a jusante, integrantes da macrodrenagem urbana;
II. Cisternas ou Reservatórios de Acumulação: dispositivos destinados à retenção dos excedentes hídricos gerados no próprio lote ou empreendimento, vinculados à microdrenagem, podendo ser:
a) permeáveis, dotados de sistemas de infiltração controlada no solo, quando tecnicamente admissível; ou
b) impermeáveis, destinados ao armazenamento temporário das águas pluviais, possibilitando seu reaproveitamento para fins não potáveis, tais como irrigação, limpeza ou usos similares, vedada sua utilização para consumo humano ou higiene pessoal.

Art. 168 – Será obrigatória a implantação de cisternas ou reservatórios de acumulação ou retenção nos seguintes casos:
I. nos novos empreendimentos, ampliações ou reformas situados em Zona de Comércio e Serviços ou Zona Industrial, com área construída superior a 1.000 m² (mil metros quadrados);
II. nos novos empreendimentos, ampliações ou reformas, independentemente do uso ou localização, que possuam mais de 6 (seis) pavimentos;
III. nos novos empreendimentos, ampliações ou reformas que resultem na impermeabilização de área superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);
IV. nos empreendimentos destinados a uso comunitário, comercial, de prestação de serviços ou industrial, cuja área construída total seja igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), ainda que distribuída em mais de uma edificação no mesmo lote ou conjunto de lotes.

Parágrafo Único: O dimensionamento, a capacidade mínima, os critérios de cálculo, o tempo de retorno da chuva de projeto, as condições de manutenção e as formas de integração dos reservatórios ao sistema de drenagem do empreendimento serão definidos em regulamento técnico expedido pelo órgão municipal competente de Obras e Urbanismo, observadas as normas técnicas aplicáveis, as diretrizes do Plano Diretor e do sistema municipal de drenagem urbana, bem como os parâmetros previstos neste Código quanto ao controle de vazões e impactos hidrológicos.

Seção III
Das Instalações Hidrossanitárias e Complementares

Art. 169 – Toda edificação situada em lote com frente para logradouro público servido por redes públicas de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, utilizar-se dessas redes, sendo vedada a substituição injustificada ou a adoção de sistemas alternativos em substituição às redes públicas disponíveis, salvo nas hipóteses expressamente admitidas neste Código e na legislação específica aplicável, inclusive quando houver autorização da concessionária e dos órgãos competentes.

Parágrafo Único: Deverão ser integralmente observadas as normas técnicas, os regulamentos e as exigências operacionais da concessionária ou entidade responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, especialmente quanto aos padrões de ligação, medição, reservação e lançamento de efluentes.

Art. 170 – As instalações prediais de água potável, esgotamento sanitário e demais sistemas hidrossanitários deverão atender:
I. às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT vigentes à época da aprovação do projeto;
II. às exigências da concessionária ou entidade responsável pela prestação dos serviços públicos;
III. às disposições deste Código e da legislação sanitária e ambiental aplicável.

§ 1° – Nenhuma edificação será liberada para uso ou ocupação nas zonas atendidas por redes públicas de água e esgoto sem que possua instalações executadas em conformidade com as normas técnicas e com as exigências da concessionária competente.

§ 2° – As instalações hidrossanitárias deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos:
I. toda edificação deverá dispor de instalações sanitárias compatíveis com o número de usuários e com a atividade a que se destina;
II. é obrigatória a ligação da rede predial à rede pública de abastecimento de água, quando existente no logradouro;
III. é obrigatória a ligação do esgoto sanitário à rede pública coletora com tratamento final, quando disponível;
IV. toda edificação deverá dispor de reservatório de água potável adequado, dotado de tampa, bóia e acesso para inspeção e manutenção;
V. nas edificações de uso coletivo, comercial, institucional ou industrial, as instalações sanitárias deverão atender às normas de acessibilidade;
VI. quando houver sanitários destinados a crianças, os equipamentos deverão ser dimensionados de forma adequada ao público usuário;
VII. em edificações de uso não privativo com mais de um pavimento, deverão existir sanitários nos pavimentos com circulação pública ou comum;
VIII. as águas provenientes de pias de cozinha, copas e similares deverão, obrigatoriamente, passar por caixa de gordura antes do lançamento no sistema de esgoto.

§ 3° – Os ambientes destinados ao preparo, manipulação ou armazenamento de alimentos deverão ser fisicamente incomunicáveis com compartimentos sanitários, conforme normas sanitárias vigentes.

Art. 171 – Na inexistência de rede pública de abastecimento de água, poderá ser admitido o uso de poço para consumo, desde que tecnicamente adequado, devidamente protegido contra contaminações e autorizado pelos órgãos competentes.

Art. 172 – A perfuração e a utilização de poços freáticos, semiartesianos ou artesianos dependerão de prévia autorização do órgão estadual gestor de recursos hídricos e da Prefeitura Municipal, observada a legislação ambiental e sanitária vigente.

Art. 173 – Nas áreas não atendidas por rede pública de esgotamento sanitário, as edificações deverão dispor de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, composto, no mínimo, por fossa séptica, caixa de gordura e dispositivo de infiltração ou disposição final, dimensionados conforme as normas da ABNT e da concessionária estadual de saneamento.

§ 1° – O sistema deverá localizar-se integralmente dentro dos limites do lote, respeitando o afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das edificações e das divisas, sem prejuízo de afastamentos maiores exigidos por norma técnica, pela concessionária, por órgão ambiental, sanitário ou por decisão técnica fundamentada do Município.

§ 2° – É vedada a construção de fossas ou dispositivos de tratamento em logradouros públicos.

§ 3° – Deverá ser mantida distância mínima de 15,00 m (quinze metros) entre poços de captação de água potável e qualquer dispositivo de tratamento de esgoto.

§ 4° – Constatado mau funcionamento do sistema, caberá ao proprietário ou responsável legal promover, às suas expensas, os reparos ou a substituição necessários.

Art. 174 – As instalações destinadas ao tratamento e disposição de esgotos em áreas desprovidas de rede pública deverão ser previamente aprovadas pelo órgão municipal competente, observadas as normas técnicas e ambientais aplicáveis.
Art. 175 – Toda unidade residencial deverá possuir, no mínimo, um vaso sanitário, um lavatório, um chuveiro, uma pia de cozinha e reservatório de água, devidamente ligados à rede pública de esgoto ou a sistema individual aprovado.

§ 1° – Os aparelhos sanitários deverão ser providos de dispositivos que assegurem sua adequada higienização.

§ 2° – As pias de cozinha deverão, obrigatoriamente, ser ligadas a caixa de gordura localizada dentro do lote.

Art. 176 – Os reservatórios de água deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
I. cobertura que impeça a contaminação da água;
II. torneira de bóia para controle automático do enchimento;
III. extravasor com diâmetro superior ao da tubulação de alimentação e descarga em local visível;

IV. canalização para esvaziamento e limpeza periódica;
V. volume compatível com o uso da edificação, conforme a ABNT NBR 5626.

Art. 177 – As declividades, diâmetros e demais características dos ramais de esgoto deverão atender às normas técnicas da ABNT, vedado o dimensionamento que comprometa o adequado escoamento dos efluentes.

Art. 178 – É expressamente proibida a ligação de esgoto sanitário ou de águas servidas às sarjetas, bocas de lobo ou galerias de águas pluviais.

Art. 179 – Todas as instalações hidrossanitárias deverão ser executadas em conformidade com as normas técnicas da ABNT, respondendo o responsável técnico e o proprietário por sua correta implantação e funcionamento.

Seção IV
Das Instalações Elétricas

Art. 180 – Todas as instalações elétricas das edificações deverão ser projetadas, executadas, operadas e mantidas em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente a NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e a NBR 5419 (Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA), bem como com as demais normas técnicas aplicáveis, além das normas e padrões técnicos estabelecidos pela concessionária local de energia elétrica.

Art. 181 – As instalações elétricas são de inteira e exclusiva responsabilidade do proprietário do imóvel e do profissional legalmente habilitado responsável pelo projeto e pela execução, não competindo ao Município a análise técnica, validação ou aprovação de projetos elétricos.
Parágrafo Único: O disposto no caput não afasta o exercício do poder de fiscalização administrativa e urbanística pelo Município, especialmente nos casos de risco iminente, irregularidade aparente ou descumprimento das disposições deste Código.

Art. 182 – Será obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente às instalações elétricas:
I. nas edificações com área construída superior a 100 m² (cem metros quadrados);
II. nas edificações destinadas a uso comercial, industrial, institucional ou de reunião de público, independentemente da área construída.

§ 1° – A dispensa de ART ou RRT não exime o proprietário, o executor ou o responsável técnico do cumprimento integral das normas técnicas vigentes.

§ 2° – O Município poderá exigir a apresentação de ART ou RRT em edificações de menor área quando a natureza da instalação, o grau de risco, a complexidade técnica ou as condições específicas do empreendimento assim justificarem, mediante decisão técnica fundamentada.

Art. 183 – Independentemente da área ou do uso da edificação, as instalações elétricas deverão contemplar, no mínimo:
I. sistema de aterramento adequado, conforme as normas técnicas aplicáveis;
II. dispositivos de proteção contra sobrecorrentes e curto-circuito;
III. dispositivos diferenciais residuais (DR), quando exigidos pela NBR 5410;
IV. condutores, eletrodutos e componentes compatíveis com a carga prevista, corretamente dimensionados e identificados;
V. quadros de distribuição com identificação permanente e legível dos circuitos.

Art. 184 – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, as edificações com área construída superior a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), bem como aquelas destinadas ao atendimento ao público, deverão possuir quadro de distribuição setorizado, com identificação clara, permanente e visível dos circuitos elétricos.

Art. 185 – As edificações sujeitas às condições previstas na NBR 5419 deverão dispor de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, cujo projeto, execução e manutenção ficarão sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com a devida ART ou RRT, quando exigível.

Art. 186 – Todo serviço relacionado à instalação, manutenção, modificação ou ampliação das instalações elétricas deverá observar rigorosamente a Norma Regulamentadora NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade, bem como as demais normas de segurança do trabalho aplicáveis.

Art. 187 – Para fins de concessão do Habite-se, caberá ao Município verificar exclusivamente a existência da documentação comprobatória exigida neste Código, em especial a ART ou RRT quando obrigatória, não lhe competindo a análise ou validação técnica das instalações elétricas.
Art. 188 – As atualizações das normas técnicas oficialmente vigentes e publicadas pelos órgãos competentes serão reconhecidas para fins de cumprimento desta Seção, considerando-se, como regra, as versões vigentes na data do protocolo do projeto ou do requerimento de licenciamento, independentemente de alteração deste Código, desde que não contrariem disposições expressas da legislação municipal.

Parágrafo Único: Quando houver atualização normativa que trate de requisito diretamente relacionado à segurança, à prevenção de riscos graves ou à integridade das pessoas e do patrimônio, o Município poderá exigir sua observância para a continuidade do licenciamento, mediante motivação técnica, assegurado ao interessado prazo razoável para adequação.

Seção V
Dos Elevadores

Art. 189 – Será obrigatória a instalação de, no mínimo, 1 (um) elevador nas edificações com mais de 4 (quatro) pavimentos, e de 2 (dois) elevadores nas edificações com mais de 7 (sete) pavimentos, observadas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas de acessibilidade e a legislação de segurança contra incêndio e pânico.

§ 1° – Para fins de aplicação deste artigo, considera-se pavimento:
I. o pavimento térreo;
II. cada pavimento situado abaixo do nível do meio-fio;
III. a sobreloja;
IV. mezaninos, pavimentos intermediários ou níveis adicionais, quando constituírem piso de uso autônomo, coletivo ou de acesso público.

§ 2° – Quando o pavimento térreo possuir pé-direito igual ou superior a 5,00 m (cinco metros), será computado como 2 (dois) pavimentos, acrescendo-se 1 (um) pavimento a cada adicional de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de pé-direito.

§ 3° – Não será computado, para efeito da obrigatoriedade prevista no caput, o último pavimento quando este for de uso exclusivo do penúltimo pavimento ou destinado exclusivamente à moradia do zelador.

§ 4° – Os elevadores não poderão constituir o único meio de acesso ou comunicação vertical entre os pavimentos da edificação, sendo obrigatória a existência de circulação vertical alternativa, por meio de escadas e, quando exigido, rampas, atendidas as disposições deste Código, as normas da ABNT e as normas do Corpo de Bombeiros, especialmente quanto às rotas de fuga e evacuação.

§ 5° – O sistema mecânico de circulação vertical, incluindo número de elevadores, capacidade, cálculo de tráfego e demais características técnicas, deverá observar integralmente as normas da ABNT, sendo obrigatória a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.
Art. 190 – Todo equipamento mecânico instalado na edificação, inclusive elevadores, deverá ser implantado de forma a não transmitir ruídos, vibrações ou calor em níveis superiores aos limites estabelecidos pelas normas técnicas e regulamentos oficiais, nem causar incômodo ou prejuízo à vizinhança.

Art. 191 – Os equipamentos mecânicos de transporte vertical de passageiros ou cargas, tais como elevadores, escadas rolantes, monta-cargas e equipamentos similares, não serão computados como área edificada para fins urbanísticos.

Art. 192 – Sempre que obrigatória a instalação de elevadores, estes deverão atender todos os pavimentos da edificação, inclusive os pavimentos destinados a estacionamento de veículos, quando houver.

Art. 193 – A circulação vertical da edificação deverá assegurar rota acessível contínua, integrando elevadores, escadas, rampas, corredores e halls, de modo a permitir o deslocamento seguro e autônomo das pessoas, especialmente aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da ABNT NBR 9050 e demais normas aplicáveis.

Art. 194 – Com a finalidade de assegurar o uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, o único elevador ou, quando houver mais de um, pelo menos um deles deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos mínimos, sem prejuízo de exigências superiores previstas na ABNT NBR 9050:
I. estar localizado em área acessível;
II. atender aos pavimentos por meio de acesso em nível ou por rampa acessível;
III. possuir cabine com dimensões internas mínimas de 1,10 m (um metro e dez centímetros) por 1,40 m (um metro e quarenta centímetros);

IV. possuir porta com vão livre mínimo de 0,90 m (noventa centímetros);
V. garantir conexão por rota acessível até o pavimento ou setor de estacionamento onde existam vagas reservadas para pessoas com deficiência.

Art. 195 – Os espaços de circulação fronteiros às portas dos elevadores, em qualquer pavimento, deverão possuir dimensão mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), medida perpendicularmente ao plano das portas, mantida a faixa livre e a rota acessível, conforme a ABNT NBR 9050.

Art. 196 – O hall de acesso aos elevadores deverá estar integrado à circulação vertical da edificação por meio de espaço de circulação coletiva, assegurada a continuidade da rota acessível, conforme representação gráfica constante do Anexo I.

Art. 197 – Nos edifícios comerciais, de prestação de serviços ou de uso misto residencial, comercial e de serviços, especialmente quando houver galerias comerciais, será obrigatória a execução de saguão ou hall distinto das áreas de circulação geral, assegurada a integração por rota acessível contínua.
Art. 198 – Os elevadores de carga deverão possuir acessos próprios, independentes e separados das áreas destinadas à circulação de usuários e dos elevadores de passageiros, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Art. 199 – Os elevadores de passageiros deverão possuir portas com vão livre mínimo de 0,90 m (noventa centímetros) e dimensões internas compatíveis com o cálculo de tráfego, o número de usuários e o uso da edificação, conforme as normas técnicas da ABNT.

Seção VI
Das Instalações de Gás

Art. 200 – As instalações de gás combustível nas edificações deverão ser projetadas, executadas, mantidas e fiscalizadas em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Petróleo ou órgão federal competente que o suceder, bem como com a legislação estadual e municipal pertinente e as normas de segurança contra incêndio e pânico.

§ 1° – Os ambientes que contenham aparelhos a gás deverão dispor de ventilação permanente e eficiente, por meio de aberturas diretas para o exterior ou por sistemas de exaustão ou chaminés adequadamente dimensionadas para a descarga dos gases de combustão, conforme normas técnicas aplicáveis.

§ 2° – É vedada a instalação de aquecedores de água ou outros aparelhos a gás em ambientes de permanência prolongada sem ventilação natural permanente, tais como dormitórios, sanitários, corredores fechados ou compartimentos similares.

Art. 201 – É obrigatória a instalação de central de gás liquefeito de petróleo – GLP em hotéis, restaurantes, panificadoras, confeitarias e demais estabelecimentos congêneres com área construída superior a 100,00 m² (cem metros quadrados) que utilizem mais de um botijão de 13 kg (treze quilogramas) de gás.

Parágrafo Único: A obrigatoriedade prevista no caput aplica-se independentemente da forma de armazenamento adotada, sempre que caracterizado o uso simultâneo ou interligado de recipientes de GLP.

Art. 202 – A central de gás liquefeito de petróleo deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos e de segurança, sem prejuízo das exigências superiores previstas nas normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros:
I. ser instalada na parte externa da edificação, em local ventilado, protegido do trânsito de veículos e pedestres, e com acesso facilitado para ações de emergência;
II. situar-se obrigatoriamente no pavimento térreo;
III. manter afastamento mínimo de 2,00 m (dois metros) das divisas do lote e da projeção da edificação;
IV. manter afastamento mínimo de 3,00 m (três metros) de qualquer material ou elemento de fácil combustão;
V. possuir cobertura que assegure ventilação natural permanente, permitindo a adequada diluição de eventuais vazamentos de gás;
VI. dispor de aberturas permanentes junto ao piso e ao teto, com área mínima correspondente a 20% (vinte por cento) da área da parede em que se localizam;
VII. possuir portas com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), confeccionadas em material incombustível e totalmente vazadas;
VIII. ter piso em concreto, nivelado e elevado no mínimo 0,50 m (cinquenta centímetros) em relação ao piso circundante, para assentamento seguro dos recipientes;
IX. localizar-se em área protegida contra altas temperaturas, acúmulo de água ou risco de inundação;
X. conter, na porta de acesso, sinalização visível e permanente com os dizeres “Inflamável” e “Proibido Fumar”;

XI. quando instalada em locais sujeitos ao trânsito de veículos, dispor de mureta ou barreira de proteção contra abalroamento, com altura mínima de 0,60 m (sessenta centímetros) e afastamento mínimo de 1,00 m (um metro) dos recipientes.

§ 1° – Excepcionalmente, quando comprovada a impossibilidade técnica de instalação da central fora das divisas do lote, admite-se sua implantação ao longo da divisa, desde que:
I. seja executada parede de concreto armado, sem aberturas, com altura mínima de 0,50 m (cinquenta centímetros) acima da cobertura do abrigo dos recipientes;
II. sejam observadas integralmente as normas da ABNT, do Corpo de Bombeiros e demais exigências de segurança aplicáveis.

Art. 203 – A implantação, ampliação, modificação ou regularização de central de gás liquefeito de petróleo – GLP ficará sujeita à prévia análise e aprovação pelos órgãos competentes, observado o disposto nas normas da ABNT, nas normas federais, estaduais e municipais pertinentes e, quando exigido, nas normas do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica pela instalação e pela segurança do sistema de gás será exclusiva do profissional legalmente habilitado e do proprietário do imóvel, não implicando a aprovação municipal em reconhecimento de regularidade técnica além dos aspectos urbanísticos e edilícios.

Seção VII
Das Instalações de Telecomunicações e Conectividade

Art. 204 – As edificações multifamiliares, comerciais, de serviços e institucionais deverão prever infraestrutura adequada para a implantação de sistemas de telecomunicações, especialmente para conexão à internet em banda larga, admitido o uso compartilhado da infraestrutura para serviços de telefonia, transmissão de dados e televisão.
§ 1° – A infraestrutura de que trata o caput deverá compreender, no mínimo, tubulações, eletrocalhas, dutos ou shafts técnicos, dimensionados de modo a possibilitar a instalação, a manutenção, a ampliação e a substituição dos cabos de telecomunicações, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e com as regulamentações da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

§ 2° – A obrigatoriedade prevista neste artigo estende-se às áreas comuns das edificações e empreendimentos, devendo a infraestrutura permitir a individualização dos pontos de conexão para cada unidade autônoma, quando aplicável.

§ 3° – A critério do projeto, poderão ser adotados pontos de distribuição concentrados, caixas de passagem, armários ou salas técnicas específicas para telecomunicações, desde que:
I. seja garantido o acesso permanente às tubulações e equipamentos para fins de manutenção e futuras intervenções;
II. não haja interferência com outras instalações prediais, especialmente as elétricas, de gás e de segurança contra incêndio;
III. sejam observadas as normas técnicas aplicáveis quanto à separação física, segurança e compatibilidade eletromagnética.

§ 4° – As soluções técnicas adotadas deverão assegurar a flexibilidade tecnológica da edificação, de modo a permitir a adaptação a novas tecnologias de conectividade, sem a necessidade de intervenções estruturais relevantes.

§ 5° – A responsabilidade pelo correto dimensionamento, compatibilização e execução da infraestrutura de telecomunicações caberá ao autor do projeto e ao responsável técnico pela obra, não competindo ao Município a validação técnica dos sistemas, salvo quanto à verificação do atendimento às disposições edilícias e urbanísticas deste Código.

Seção VIII
Das Instalações de Para-Raios

Art. 205 – O licenciamento da edificação pelo Município não dispensa o atendimento às normas de segurança contra incêndio e pânico previstas na legislação estadual, nem a obtenção das licenças, aprovações ou certificações exigidas pelo Corpo de Bombeiros Militar, quando aplicáveis em razão da natureza e do uso da edificação.

§ 1° – Quando exigida pela legislação estadual, a comprovação de regularidade perante o Corpo de Bombeiros deverá ser apresentada pelo interessado para fins de obtenção do Alvará de Funcionamento.
§ 2° – A atuação do Município restringe-se à verificação da regularidade urbanística e edilícia, não substituindo a competência dos demais órgãos quanto às suas atribuições específicas.

Seção IX
Das Instalações de Proteção Contra Incêndio

Art. 206 – As edificações novas, bem como aquelas reconstruídas, reformadas ou ampliadas, quando a intervenção assim o exigir, deverão ser providas de instalações, sistemas e equipamentos de proteção contra incêndio e pânico, em conformidade com:
I. as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis;
II. a legislação específica, instruções técnicas, normas e atos normativos do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;
III. demais normas estaduais e federais pertinentes à matéria.

§ 1° – As exigências relativas à proteção contra incêndio e pânico abrangem, conforme o tipo, o uso, a altura, a área construída e a ocupação da edificação, entre outros fatores técnicos, os sistemas ativos e passivos de segurança, tais como:
I. rotas de fuga, saídas de emergência, escadas enclausuradas ou à prova de fumaça;
II. sinalização de emergência e iluminação de emergência;
III. sistemas de alarme, detecção e combate a incêndio;
IV. compartimentação, resistência ao fogo dos elementos construtivos e controle de fumaça;
V. demais medidas previstas nas normas técnicas aplicáveis.

§ 2° – O projeto, a execução, a adequação e a manutenção dos sistemas de proteção contra incêndio e pânico deverão ser realizados sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT, quando exigido.

§ 3° – O licenciamento, a aprovação de projetos ou a expedição de alvarás pelo Município não substituem, nem dispensam, a aprovação, o licenciamento, a vistoria ou a certificação exigidos pelo Corpo de Bombeiros, tampouco implicam reconhecimento de conformidade da edificação quanto às normas de segurança contra incêndio e pânico.

§ 4° – Para fins de concessão do Habite-se, caberá ao Município verificar apenas a existência da documentação exigida pela legislação municipal, sem prejuízo da apresentação, quando obrigatória, do certificado ou documento emitido pelo Corpo de Bombeiros competente.

§ 5° – A responsabilidade pelo atendimento integral às normas de proteção contra incêndio e pânico é exclusiva do proprietário do imóvel e do responsável técnico, respondendo estes nas esferas administrativa, civil e penal por eventuais irregularidades ou sinistros.

Seção X
Das Instalações para Depósito de Lixo

Art. 207 – Todas as edificações deverão prever local apropriado para a armazenagem temporária de resíduos sólidos, no qual o lixo permanecerá acondicionado de forma adequada até o momento de sua apresentação à coleta pelo serviço público ou privado autorizado.

§ 1° – O local destinado ao depósito de resíduos deverá ser dimensionado de acordo com o uso, a área construída, o número de unidades e a estimativa de geração de resíduos da edificação.

§ 2° – O acondicionamento dos resíduos deverá observar as normas sanitárias, ambientais e de saúde pública vigentes, garantindo condições de higiene, segurança e controle de odores, vetores e líquidos percolados.

Art. 208 – Nas edificações com mais de 2 (dois) pavimentos, será obrigatória a previsão de local específico e permanente para armazenagem de lixo, em área adequada, ventilada e de fácil acesso para usuários e para o serviço de coleta.
Parágrafo Único: O local de armazenagem deverá permitir a segregação dos resíduos, quando exigido pela legislação ambiental ou pelos programas municipais de coleta seletiva.

Art. 209 – Em todas as edificações, excetuadas aquelas destinadas à habitação unifamiliar de caráter permanente, voltadas para via pública, deverá ser reservada área do terreno voltada e aberta para o passeio público, destinada à apresentação dos resíduos para coleta.

§ 1° – A área destinada à apresentação do lixo deverá:
I. localizar-se em ponto acessível, sem obstruir a faixa livre do passeio público ou comprometer a acessibilidade;

II. permitir o manuseio seguro dos recipientes pelos usuários e pelos coletores;
III. não interferir na circulação de pedestres, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 2° – É vedado o depósito permanente de resíduos diretamente sobre o passeio público, devendo a área prevista destinar-se exclusivamente à apresentação temporária do lixo nos dias e horários de coleta.

§ 3° – O local de apresentação dos resíduos deverá observar as diretrizes e normas estabelecidas pelo órgão municipal responsável pela limpeza urbana e pela gestão de resíduos sólidos.

Seção XI
Das Torres Transmissoras e Receptoras de Telefonia Móvel e Fixa

Art. 210 – A implantação de antenas transmissoras e receptoras de telefonia móvel, telefonia fixa, serviços de dados e demais infraestruturas de telecomunicações no Município de Pitangueiras sujeita-se às disposições deste Código, à legislação federal aplicável, especialmente à Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015, e às normas da ANATEL, competindo ao Município a análise, aprovação e fiscalização exclusivamente quanto aos aspectos urbanísticos, edilícios, ambientais locais e paisagísticos.

Parágrafo Único: Excluem-se do disposto no caput as antenas e equipamentos destinados a:
I. radares militares e civis para fins de defesa ou controle de tráfego aéreo;
II. serviços de radioamador, faixa do cidadão e similares;
III. sistemas de radiocomunicação de uso exclusivo das forças de segurança pública, defesa civil, serviços de emergência e salvamento;
IV. equipamentos de radiocomunicação instalados em veículos terrestres, aquáticos ou aeronaves.

Art. 211 – As edificações deverão ser providas de infraestrutura interna mínima para telecomunicações, incluindo tubulações e caixas de passagem, em conformidade com as normas técnicas das concessionárias e regulamentações da ANATEL, sem prejuízo das disposições deste Código.

Art. 212 – São objetivos desta Seção:
I. estabelecer critérios urbanísticos e edilícios para a implantação de torres, antenas e estações de telecomunicações no Município;
II. ordenar a distribuição espacial das infraestruturas, priorizando:
a) a qualidade da paisagem urbana;
b) o compartilhamento de estruturas;
c) a mitigação de impactos urbanísticos e ambientais;
d) a racionalização do uso do solo urbano.

Art. 213 – Submetem-se às disposições desta Seção as infraestruturas de telecomunicações que operem em faixas de frequência compreendidas entre 30 kHz (trinta quilohertz) e 300 GHz (trezentos gigahertz), conforme regulamentação federal.

Art. 214 – Para os fins deste Código, considera-se:
I. infraestrutura de telecomunicações: torres, postes, antenas, suportes, contêineres e demais elementos necessários à operação dos serviços;
II. instalação compartilhada: utilização de uma mesma estrutura física por mais de uma prestadora;
III. prestadora: pessoa jurídica autorizada a explorar serviços de telecomunicações;
IV. Estação Rádio Base (ERB): conjunto de equipamentos, estruturas e instalações destinadas à operação do sistema de telecomunicações;
V. base da torre: conjunto de elementos estruturais de sustentação;
VI. centro geométrico da torre (CGT): eixo vertical imaginário correspondente ao prumo da estrutura.

Art. 215 – A implantação de infraestruturas de telecomunicações deverá observar a legislação de uso e ocupação do solo, sendo vedada apenas quando tecnicamente incompatível com o zoneamento, mediante justificativa urbanística fundamentada, vedadas proibições genéricas ou absolutas.

Parágrafo Único: É vedada a imposição de condicionantes, restrições ou exigências municipais que inviabilizem, restrinjam indevidamente ou contrariem as normas gerais federais aplicáveis às infraestruturas de telecomunicações, assegurada a atuação municipal nos limites dos aspectos urbanísticos, edilícios, ambientais locais e paisagísticos.

Art. 216 – A utilização de áreas públicas para instalação de infraestruturas de telecomunicações dependerá de autorização específica do Poder Executivo Municipal, formalizada por termo administrativo próprio, especialmente mediante permissão de uso, concessão de uso ou instrumento equivalente, podendo ser estabelecida contrapartida urbanística, financeira ou operacional, a título de preço público ou remuneração pela ocupação e uso privativo do bem público, nos termos da legislação municipal e das condições pactuadas.

Parágrafo Único: A contrapartida deverá guardar proporcionalidade com o impacto urbanístico e com a extensão da ocupação, devendo reverter-se em benefício da coletividade, preferencialmente por melhorias no entorno urbano, na infraestrutura pública ou em medidas mitigadoras.

Art. 217 – A autorização municipal para implantação de antenas, torres ou ERBs dependerá da aprovação do projeto urbanístico e edilício pelo órgão municipal competente, mediante apresentação do parecer consultivo do Conselho da Cidade – CONCIDADE.

Parágrafo Único: Aplica-se o disposto neste artigo às instalações sobre edificações existentes.

Art. 218 – Os sistemas de proteção contra descargas atmosféricas deverão atender integralmente às normas da ABNT, especialmente a NBR 5419, devendo sua manutenção periódica ser comprovada mediante laudo técnico, quando exigido.

Art. 219 – A implantação de infraestrutura de telecomunicações em imóvel de terceiros dependerá de autorização expressa do proprietário ou do condomínio, sendo essa providência de responsabilidade exclusiva da prestadora interessada.
Art. 220 – A instalação de infraestruturas de telecomunicações independe de autorização de moradores vizinhos, vedada a imposição de exigências não previstas na legislação federal, sem prejuízo da observância dos parâmetros urbanísticos locais.

Art. 221 – Os níveis de ruído, vibração e emissão eletromagnética deverão atender aos limites estabelecidos pela legislação federal e pelas normas da ANATEL, cabendo à prestadora a comprovação de conformidade.

Art. 222 – Em caso de acidente comprovadamente decorrente da operação das infraestruturas de telecomunicações, a prestadora responderá pelos danos causados, nos termos da legislação civil, ambiental e consumerista.

Art. 223 – As prestadoras deverão implantar sinalização de segurança, advertência e identificação técnica nos locais das instalações, conforme normas técnicas aplicáveis.

Art. 224 – Quando solicitado pelo Município, a prestadora deverá apresentar laudo radiométrico atualizado, elaborado por profissional habilitado, contendo medições expressas conforme padrões da ANATEL.

Art. 225 – As autorizações municipais para funcionamento das infraestruturas de telecomunicações poderão ser renovadas periodicamente, mediante apresentação da documentação técnica exigida em regulamento.

Art. 226 – Os afastamentos, recuos e parâmetros construtivos das infraestruturas de telecomunicações deverão observar:
I. a legislação de uso e ocupação do solo;
II. critérios técnicos de segurança estrutural;
III. normas federais aplicáveis;
IV. estudo urbanístico fundamentado, quando exigido.

Parágrafo Único: Ficam vedadas exigências de distâncias fixas genéricas sem respaldo técnico ou legal federal.

Art. 227 – Os equipamentos auxiliares, edificações técnicas e contêineres deverão respeitar os recuos urbanísticos previstos para a zona onde se situarem, salvo exceções justificadas tecnicamente e autorizadas pelo Município.

Art. 228 – A instalação de infraestruturas de telecomunicações em áreas sensíveis, como proximidades de hospitais e escolas, deverá observar as normas federais de exposição eletromagnética, não sendo admitidas restrições municipais além das previstas em lei federal.

Art. 229 – A prestadora deverá disponibilizar ao Município, quando solicitado, relatório técnico de conformidade da infraestrutura instalada, garantindo transparência das informações à comunidade.

TÍTULO III
DAS NORMAS DE USO DAS EDIFICAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

Seção I
Da Classificação das Edificações

Art. 230 – As edificações serão classificadas de acordo com as atividades nelas desenvolvidas, o regime de ocupação, a forma de uso e suas categorias funcionais, para fins de aplicação das normas urbanísticas, edilícias, sanitárias, ambientais, de acessibilidade e de segurança previstas neste Código e na legislação municipal correlata.

Art. 231 – As edificações nas quais se desenvolvam duas ou mais atividades, pertencentes a uma ou mais categorias funcionais, deverão atender cumulativamente aos requisitos técnicos, construtivos, sanitários, de segurança, acessibilidade e conforto próprios de cada atividade exercida, observadas as disposições específicas deste Código, da legislação de uso e ocupação do solo e das normas técnicas aplicáveis.

Parágrafo Único: Na hipótese de coexistência de usos distintos na mesma edificação, prevalecerão, para os elementos comuns, os requisitos mais restritivos quanto à segurança, salubridade, acessibilidade, prevenção de incêndio e impacto urbanístico.

Art. 232 – As edificações residenciais destinadas à habitação permanente de uma ou mais famílias classificam-se em:
I. Edificação Residencial Unifamiliar: destinada à moradia permanente de uma única família, implantada em lote próprio, com acessos independentes, podendo ser isolada, geminada ou em loteamento fechado, conforme a legislação urbanística aplicável;
II. Edificação Residencial Multifamiliar: destinada à moradia permanente de duas ou mais famílias, constituída por unidades autônomas sobrepostas ou justapostas, com áreas comuns de circulação, acesso, lazer, serviços ou estacionamento, sujeita às normas específicas deste Código e da legislação de uso e ocupação do solo;
III. Agrupamentos Residenciais: conjunto de edificações residenciais unifamiliares ou multifamiliares implantadas em um mesmo lote ou em conjunto de lotes integrados, sob forma de condomínios horizontais, vilas residenciais, conjuntos habitacionais ou empreendimentos similares, caracterizados pela existência de áreas comuns de uso coletivo, acessos controlados ou compartilhados e infraestrutura interna própria, conforme definido na legislação municipal específica, sem prejuízo da aplicação integral da legislação federal e municipal de parcelamento do solo urbano.

§ 1° – Os agrupamentos residenciais deverão atender, além das disposições deste Código, às normas relativas ao parcelamento do solo, ao sistema viário interno, à drenagem, ao saneamento, à acessibilidade, à prevenção de incêndio e às exigências ambientais aplicáveis.
§ 2° – A classificação prevista neste artigo não exclui a incidência de outras normas específicas previstas neste Código ou em legislação municipal complementar, especialmente quanto a índices urbanísticos, parâmetros construtivos, padrões de ocupação e restrições de uso.

Seção II
Da Edificação Unifamiliar

Art. 233 – Toda edificação destinada à habitação unifamiliar deverá ser organizada, dimensionada e implantada de modo a conter, de forma adequada e funcional, ambientes destinados ao repouso, à alimentação, aos serviços domésticos e à higiene pessoal, conjugados ou não, observados os parâmetros mínimos de dimensionamento, salubridade, conforto e funcionalidade estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo e no Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único: A disposição e a integração dos compartimentos deverão garantir condições mínimas de habitabilidade, ventilação, iluminação natural, acessibilidade e segurança, nos termos deste Código e das normas técnicas aplicáveis.

Art. 234 – Os compartimentos das edificações residenciais unifamiliares deverão atender às denominações, funções, dimensões mínimas, áreas, pé-direito e demais características técnicas previstas no Anexo II desta Lei, sem prejuízo das exigências complementares estabelecidas neste Código, na legislação sanitária e nas normas da ABNT.

Art. 235 – É admitida, nas edificações residenciais unifamiliares, a conjugação de até 2 (dois) compartimentos, desde que:
I. o compartimento resultante apresente área mínima igual ou superior à soma das áreas mínimas exigidas para cada compartimento originalmente previsto;
II. sejam preservadas as condições adequadas de ventilação, iluminação natural, conforto ambiental e salubridade;
III. a conjugação não comprometa a função principal dos ambientes nem infrinja disposições específicas deste Código ou do Anexo II.

Art. 236 – Fica vedada, no Município de Pitangueiras, a aprovação de projetos de edificações residenciais unifamiliares geminadas sob o regime de condomínio edilício, devendo tais unidades ser implantadas e aprovadas exclusivamente em lotes individualizados, mediante parcelamento regular do solo, com observância integral dos parâmetros urbanísticos previstos neste Código, na Lei de Uso e Ocupação do Solo e na legislação federal aplicável.

§ 1° – Para os fins deste Código, consideram-se casas geminadas as edificações residenciais unifamiliares que compartilham uma ou mais paredes divisórias laterais, possuindo acessos independentes e diretos ao logradouro público, constituindo unidades habitacionais autônomas.
§ 2° – Cada unidade geminada deverá corresponder a lote regular, autônomo e juridicamente independente, atendendo, no mínimo, à área mínima do lote, à testada mínima, aos recuos obrigatórios, à taxa de ocupação, ao coeficiente de aproveitamento e aos demais parâmetros urbanísticos exigidos pela legislação municipal.

§ 3° – É vedada a instituição de condomínio edilício para casas geminadas, excetuadas as hipóteses em que, comprovadamente, existam áreas ou equipamentos comuns indispensáveis ao funcionamento do conjunto, tais como vias internas privadas, sistemas compartilhados de infraestrutura ou áreas de uso comum, devidamente caracterizados, justificados tecnicamente e aprovados pelo órgão municipal competente, vedada a caracterização de parcelamento irregular do solo.

§ 4° – Os empreendimentos residenciais geminados aprovados anteriormente à entrada em vigor desta Lei, sob regime de condomínio edilício, permanecem válidos, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, não se aplicando retroativamente as disposições deste artigo.

§ 5° – Nas edificações residenciais geminadas, poderá ser dispensado um dos recuos laterais em razão do compartilhamento da parede divisória, desde que:
I. o compartilhamento seja integral e contínuo ao longo da divisa;
II. sejam atendidos todos os demais índices urbanísticos exigidos, especialmente os recuos frontal e de fundos, a taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento, a área mínima do lote e as condições de ventilação e iluminação;
III. não haja prejuízo às condições de salubridade, segurança, acessibilidade e conforto das unidades habitacionais.

Seção III
Da Edificação Multifamiliar

Art. 237 – Consideram-se edificações multifamiliares aquelas constituídas por mais de uma unidade habitacional autônoma implantada em uma mesma edificação ou conjunto edificado, destinadas à habitação permanente ou transitória de múltiplas famílias, sem prejuízo da observância integral das disposições deste Código, da Lei Municipal de Parcelamento do Solo, da Lei de Uso e Ocupação do Solo e demais normas urbanísticas aplicáveis.

Art. 238 – Todas as unidades habitacionais integrantes de edificações multifamiliares deverão atender integralmente às disposições deste Código relativas ao dimensionamento mínimo dos compartimentos, às condições de iluminação natural, ventilação, insolação, salubridade, conforto ambiental e acessibilidade, bem como às normas técnicas da ABNT aplicáveis.

Art. 239 – As edificações multifamiliares que possuírem:
I. 4 (quatro) ou mais pavimentos, incluído o pavimento térreo; ou II. 9 (nove) ou mais unidades habitacionais,
Art. 240 – deverão dispor, obrigatoriamente, no hall de entrada, de espaço destinado à portaria ou recepção física, dotado de caixa receptora de correspondência, em local de fácil acesso e identificação, independentemente de atendimento permanente.

Parágrafo Único: Nas edificações multifamiliares com menos de 4 (quatro) pavimentos e menos de 9 (nove) unidades habitacionais, será obrigatória, no mínimo, a instalação de caixas coletoras de correspondência individualizadas por unidade, em local visível e acessível no pavimento térreo.

Art. 241 – A unidade destinada à residência do zelador, quando prevista no projeto, deverá atender às mesmas exigências técnicas, funcionais e de habitabilidade estabelecidas neste Código para as edificações residenciais unifamiliares.

Art. 242 – As edificações multifamiliares destinadas a apartamentos, com número igual ou inferior a 12 (doze) unidades habitacionais, deverão dispor, com acesso pelas áreas de uso comum ou coletivo e de forma independente da eventual residência do zelador, dos seguintes compartimentos destinados aos encarregados dos serviços da edificação:
I. instalação sanitária, com área mínima de 1,50 m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados);
II. depósito de material de limpeza, com área mínima de 4,00 m² (quatro metros quadrados).

Parágrafo Único: Nas edificações multifamiliares com mais de 12 (doze) unidades habitacionais, deverá ser prevista, adicionalmente, área destinada a vestiário de funcionários, com área mínima de 4,00 m² (quatro metros quadrados), sem prejuízo das demais exigências deste artigo.

Art. 243 – Nas edificações multifamiliares com 4 (quatro) ou mais pavimentos, incluído o pavimento térreo, será obrigatória a instalação de elevadores, observadas as disposições específicas deste Código, as normas da ABNT, as normas de acessibilidade e a legislação de segurança contra incêndio e pânico.

Art. 244 – Nos edifícios de apartamentos é vedado o depósito de materiais, bem como o exercício de atividades que, pela sua natureza, apresentem risco à segurança, à saúde, ao bem-estar dos moradores ou da vizinhança, ou que sejam incompatíveis com o uso residencial, observado o disposto neste Código e na legislação ambiental e sanitária.

Art. 245 – As garagens e áreas destinadas ao estacionamento de veículos em edificações multifamiliares deverão atender integralmente às disposições deste Código e aos parâmetros estabelecidos no Anexo correspondente às vagas de estacionamento, circulação e manobra de veículos.

Art. 246 – As edificações multifamiliares com área total construída superior a 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) deverão dispor, obrigatoriamente, de espaço descoberto destinado à recreação infantil, atendendo cumulativamente às seguintes exigências:
I. poderá localizar-se na área destinada à permeabilidade do terreno, desde que o piso adotado não seja impermeável;
II. permitir, no plano do piso, a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 3,00 m (três metros);
III. situar-se junto a espaços livres externos ou internos da edificação;
IV. estar fisicamente separado das áreas de circulação ou estacionamento de veículos e das áreas destinadas a coletores ou depósitos de lixo, garantindo acesso direto à circulação vertical da edificação;
V. conter equipamentos adequados à recreação infantil, compatíveis com a faixa etária a que se destinam;
VI. quando implantado em piso elevado ou acima do nível do solo, ser dotado de elemento de proteção perimetral com altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros), de modo a prevenir quedas.

Seção IV
Dos Agrupamentos Residenciais

Art. 247 – Os agrupamentos residenciais horizontais implantados em um único lote somente serão admitidos nas seguintes modalidades:
I. casas em série dispostas transversalmente ao alinhamento predial, desde que atendidas integralmente as disposições desta Seção;
II. unidades residenciais implantadas em frente e fundos no mesmo lote, exclusivamente nas hipóteses de situações consolidadas ou de regularização, observadas as condições específicas estabelecidas nesta Seção.

Parágrafo Único: Fica expressamente vedada a implantação de casas em série paralelas ao alinhamento predial quando tal arranjo caracterizar condomínio horizontal, via interna paralela à via pública ou simulação de parcelamento do solo urbano, admitindo-se essa configuração apenas mediante prévio e regular parcelamento do solo, nos termos da legislação municipal e federal aplicável.

Art. 248 – Todo agrupamento residencial deverá, obrigatoriamente, atender cumulativamente aos seguintes requisitos:
I. existência de rede pública de esgotamento sanitário em funcionamento;
II. atendimento integral às disposições do Código de Obras, da Lei do Sistema Viário e da Lei de Uso e Ocupação do Solo;
III. apresentação de projeto arquitetônico completo, contendo implantação, plantas, cortes, fachadas, áreas comuns e circulações;
IV. instituição e registro do condomínio edilício, no ato da aprovação do projeto, quando configurada a modalidade de casas em série;
V. indicação de responsável técnico legalmente habilitado, com a respectiva ART ou RRT.

Art. 249 – Para a implantação de casas em série dispostas transversalmente ao alinhamento predial, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes condições urbanísticas:
I. área mínima equivalente a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) por unidade residencial, considerada a área total do empreendimento;
II. corredor de acesso interno com largura mínima correspondente ao perfil de via local definido na Lei do Sistema Viário, admitida a execução em caráter privativo, vedada qualquer redução dimensional;
III. número mínimo de 4 (quatro) e máximo de 10 (dez) unidades residenciais por empreendimento;

IV. empreendimentos que pretendam implantar mais de 10 (dez) unidades deverão, obrigatoriamente, observar as modalidades previstas na Lei Municipal de Parcelamento do Solo;
V. cada unidade deverá respeitar integralmente os índices urbanísticos, parâmetros construtivos e recuos exigidos para a zona em que se insere;
VI. o empreendimento deverá ser integralmente fechado, com muro perimetral de altura mínima de 2,00 m (dois metros) e portão dotado de controle de acesso exclusivo dos moradores, salvo quando o empreendimento estiver inserido em ZEIS ou em programa habitacional de interesse social, mediante justificativa técnica;
VII. é vedada qualquer tipologia urbanística que configure via interna paralela à via pública.

Art. 250 – Cada unidade integrante de agrupamento residencial deverá possuir, no mínimo, os seguintes ambientes:
I. sala;
II. cozinha, admitida sua conjugação com a sala;
III. ao menos um dormitório principal;
IV. um dormitório secundário;
V. banheiro;
VI. área de serviço ou lavanderia.

§ 1° – Não será admitida a aprovação de unidades classificadas como “quitinetes”, “estúdios”, “módulos compactos” ou denominações similares que não atendam ao programa mínimo estabelecido neste artigo.

§ 2° – Fica dispensado o fechamento individual das unidades por muros privativos internos, desde que as áreas comuns e condominiais estejam claramente definidas, delimitadas e registradas no projeto aprovado.

Art. 251 – Nas hipóteses de edificações consolidadas com unidades residenciais implantadas em frente e fundos no mesmo lote, será admitida a regularização, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:
I. existência de acesso independente para cada unidade ou acesso comum lateral;
II. atendimento às normas de segurança, iluminação, ventilação, salubridade e habitabilidade previstas neste Código;
III. comprovação de que a ocupação é preexistente à vigência desta Lei, quando se tratar de regularização;
IV. apresentação de projeto arquitetônico compatível com a situação existente;
V. quando houver duas ou mais unidades implantadas nos fundos, aplicar-se-ão integralmente as regras previstas para casas em série transversais ao alinhamento predial.

§ 1° – O corredor de acesso exclusivo para pedestres deverá possuir largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

§ 2° – Quando o corredor se destinar ao tráfego de veículos e as unidades residenciais se situarem em apenas um de seus lados, deverá possuir largura mínima de 5,00 m (cinco metros), para extensão de até 40 m (quarenta metros), passando a largura mínima de 7,00 m (sete metros) quando excedida essa extensão.

§ 3° – Quando o corredor de acesso não possuir saída em ambas as extremidades, deverá ser previsto bolsão de retorno com diâmetro mínimo de 15,00 m (quinze metros).

§ 4° – As edificações deverão manter recuo mínimo de 3,00 m (três metros) em relação ao alinhamento do corredor de acesso.

Art. 252 – É expressamente vedado:
I. implantar via interna paralela ao alinhamento predial;
II. aprovar agrupamentos residenciais que simulem condomínio horizontal ou parcelamento do solo com o objetivo de burlar a legislação urbanística;
III. aprovar casas em série em áreas desprovidas de rede pública de esgotamento sanitário;
IV. promover qualquer modificação no arranjo urbanístico aprovado após a emissão do alvará de construção, sem nova e prévia aprovação municipal.

Art. 253 – Fica vedada, a partir da vigência desta Lei, a aprovação de novos projetos de edificações que prevejam a coexistência de unidades residenciais de frente e de fundos em um mesmo lote.

Parágrafo Único: As edificações existentes até a data da publicação desta Lei, caracterizadas pela coexistência de unidades residenciais de frente e de fundos no mesmo lote, poderão ser reconhecidas como situações consolidadas, vedada qualquer ampliação, modificação ou intensificação do uso sem prévia regularização do parcelamento do solo ou instituição de condomínio edilício, nos termos da legislação vigente.

Seção V
Das Residências em Madeira

Art. 254 – Fica permitida a execução de edificações em madeira destinadas ao uso residencial unifamiliar ou ao uso misto residencial e complementar, desde que limitadas ao pavimento térreo e observados integralmente os índices urbanísticos, parâmetros construtivos e restrições da zona em que se inserirem, conforme a Lei de Uso e Ocupação do Solo.
Parágrafo Único: Para fins deste Código, considera-se edificação em madeira aquela cuja estrutura principal, vedação ou sistema construtivo predominante utilize madeira como material base, excluídas as edificações mistas com estrutura principal em concreto ou alvenaria.

Art. 255 – As dependências destinadas a cozinha, banheiro, sanitários e lavanderia deverão ser executadas obrigatoriamente em alvenaria ou em sistema construtivo equivalente que assegure condições adequadas de higiene, impermeabilidade, durabilidade e salubridade, atendendo às normas sanitárias, ambientais e técnicas aplicáveis.

Parágrafo Único: Os sistemas hidráulicos, sanitários e de drenagem dessas dependências deverão observar integralmente as normas da ABNT, as exigências da concessionária local e as disposições deste Código.

Art. 256 – As edificações em madeira pré-fabricadas ou pré-moldadas somente poderão ser aprovadas mediante a apresentação de documentação técnica completa, incluindo memorial descritivo, especificações dos materiais, sistema construtivo adotado e comprovação de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como com a legislação estadual e municipal vigente.

Parágrafo Único: A aprovação municipal limitar-se-á aos aspectos urbanísticos e edilícios, permanecendo sob responsabilidade do proprietário e do responsável técnico a segurança estrutural, a durabilidade e o desempenho do sistema construtivo adotado.

Art. 257 – É expressamente vedada a aprovação de edificações em madeira destinadas a habitações agrupadas, coletivas, multifamiliares ou que configurem condomínio edilício, independentemente da forma de implantação ou do regime jurídico adotado.

Art. 258 – Será admitida a utilização de construções em madeira de caráter transitório, tais como barracões de obras, depósitos de apoio, escritórios provisórios e pontos temporários de venda, desde que:
I. estejam vinculadas a alvará de construção ou autorização administrativa específica;
II. possuam prazo de validade expressamente definido no ato autorizativo;
III. não comprometam a segurança, a salubridade, a acessibilidade ou a paisagem urbana;
IV. sejam removidas ao término do prazo concedido ou da finalidade que justificou sua implantação.

Art. 259 – As edificações em madeira com área construída superior a 80,00 m² (oitenta metros quadrados) deverão apresentar, como condição para aprovação do projeto e concessão do alvará de construção, comprovação do atendimento às medidas de segurança contra incêndio e pânico, nos termos das normas e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.
Parágrafo Único: A aprovação municipal não substitui, nem dispensa, a obtenção das licenças, vistorias ou certificados exigidos pelo Corpo de Bombeiros, sendo de responsabilidade exclusiva do proprietário e do responsável técnico o cumprimento integral das normas de segurança.

Seção VI
Das Habitações de Interesse Social

Art. 260 – Considera-se habitação de interesse social a unidade habitacional autônoma, sob a forma de casa ou apartamento, destinada prioritariamente à moradia própria de famílias de baixa renda, integrante de conjunto habitacional ou empreendimento habitacional, construída, promovida, financiada ou subsidiada pelo Poder Público, por entidades da administração direta ou indireta, ou no âmbito de programas habitacionais oficiais.

§ 1° – As habitações de interesse social caracterizam-se por padrões construtivos, dimensionais e de acabamento compatíveis com sua finalidade social, observadas as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as diretrizes dos programas habitacionais correspondentes e a legislação urbanística municipal.

§ 2° – A definição de padrões construtivos e de acabamento não poderá comprometer as condições mínimas de segurança, salubridade, habitabilidade, acessibilidade e durabilidade das edificações.

§ 3° – Mediante ato específico do Poder Executivo Municipal, poderão ser reconhecidas como de interesse social as habitações construídas, financiadas ou subsidiadas por outras entidades públicas ou privadas, desde que vinculadas a programas habitacionais de caráter social e atendidos os requisitos urbanísticos e edilícios deste Código.

Art. 261 – Para as habitações a serem implantadas em Zonas Especiais de Habitação de Interesse Social – ZEIS, ficam definidos como ambientes mínimos obrigatórios da unidade habitacional:
I. cozinha com área mínima de 4,00 m² (quatro metros quadrados);
II. sala com área mínima de 6,00 m² (seis metros quadrados), admitida a solução de ambiente conjugado com a cozinha;
III. banheiro com área mínima de 2,00 m² (dois metros quadrados);
IV. no mínimo 2 (dois) dormitórios, cada um com área mínima de 6,00 m² (seis metros quadrados);
V. área destinada à lavanderia, admitida sua localização externa à edificação principal.
§ 1° – A organização espacial dos ambientes deverá assegurar condições adequadas de ventilação, iluminação natural, circulação interna e salubridade, nos termos deste Código e das normas técnicas aplicáveis.

§ 2° – Nas habitações de interesse social implantadas em ZEIS, fica dispensada a obrigatoriedade de vaga de garagem, salvo quando exigida por programa habitacional específico ou por condição técnica justificada no projeto.

Art. 262 – É obrigatória a ligação das habitações de interesse social às redes públicas de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, quando existentes no logradouro.

Parágrafo Único: Na inexistência de rede pública de esgotamento sanitário, deverá ser implantado sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, composto, no mínimo, por tanque ou fossa séptica e dispositivo complementar adequado, dimensionados conforme as normas da ABNT, da concessionária estadual de saneamento e da legislação ambiental vigente.

Art. 263 – Para fins de obtenção do Habite-se, as edificações situadas em Zonas Especiais de Habitação de Interesse Social ficam dispensadas:
a) da execução de fechamento do imóvel por muros, grades ou similares;
b) da execução do passeio público em frente ao lote.

§ 1° – As dispensas previstas no caput não afastam a obrigação do Poder Público Municipal de implantar, em momento oportuno, conforme planejamento urbano e disponibilidade orçamentária, as infraestruturas urbanas essenciais, inclusive passeios públicos, drenagem, iluminação e acessibilidade, nos termos da legislação urbanística e dos programas habitacionais.

§ 2° – A dispensa de muros e grades não autoriza a ocupação irregular de áreas públicas, nem afasta o dever de conservação, uso adequado do imóvel e respeito às normas de vizinhança.

Seção VII
Da Edificação Secundária Isolada (Edícula)

Art. 264 – Será admitida a aprovação de edificação secundária isolada em lote não edificado, desde que observadas as disposições deste Código e as seguintes condições:
I. a edificação não será considerada unidade habitacional principal, salvo posterior regularização nos termos da legislação vigente;
II. deverá constar expressamente no Alvará de Construção sua condição de edificação acessória ou provisória, quando aplicável;
III. quando destinada à moradia, deverá atender aos requisitos mínimos de habitabilidade previstos neste Código, contendo, no mínimo:
a) 1 (um) dormitório;
b) 1 (um) banheiro;
c) 1 (uma) sala;
d) 1 (uma) cozinha;
IV. todos os compartimentos deverão atender aos dimensionamentos mínimos estabelecidos nesta Lei;
V. o Município poderá estabelecer condicionantes específicas para futura regularização da edificação principal no lote.

CAPÍTULO II
DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS

Seção I
Das Edificações Comerciais e de Serviço

Art. 265 – As edificações comerciais e de serviços deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:
I. quanto ao pé-direito mínimo dos compartimentos destinados ao atendimento ao público ou ao desenvolvimento de atividades:
a) 3,00 m (três metros), quando o compartimento possuir área de até 100 m² (cem metros quadrados);
b) 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros), quando o compartimento possuir área superior a 100 m² (cem metros quadrados);
c) poderá ser admitido pé-direito diferenciado quando previsto em norma técnica específica, exigido pelo Corpo de Bombeiros ou justificado tecnicamente em razão da atividade desenvolvida, da carga térmica, da ventilação ou da segurança da edificação;
II. as portas de acesso ao público deverão obedecer às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente quanto à acessibilidade, bem como às normas de prevenção e combate a incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná;
III. os sistemas de prevenção e combate a incêndio deverão atender integralmente às normas da ABNT, às instruções técnicas e às exigências do Corpo de Bombeiros;
IV. os compartimentos, as condições ambientais e os elementos construtivos da edificação deverão observar as exigências previstas nos Anexos aplicáveis desta Lei, bem como a legislação sanitária e ambiental pertinente.

Art. 266 – As edificações comerciais e de serviços deverão possuir instalações sanitárias, observados cumulativamente os seguintes critérios:
I. sanitários destinados ao público (clientes):
a) nas edificações com área útil igual ou superior a 100 m² (cem metros quadrados), é obrigatória a construção de sanitários separados por sexo;
b) a proporção mínima será de 01 (um) sanitário completo para cada 300 m² (trezentos metros quadrados) de área útil, ou fração;
c) os sanitários destinados ao público não poderão ter acesso direto a áreas de preparo, manipulação ou consumo de alimentos;
d) deverá ser garantida, quando exigível, ao menos 01 (uma) instalação sanitária acessível, em conformidade com a ABNT NBR 9050;
II. sanitários privativos destinados a funcionários e prestadores de serviço:
a) deverá existir, no mínimo, 01 (um) sanitário privativo para cada 300 m² (trezentos metros quadrados) de área útil, ou fração;
b) os sanitários privativos poderão ser unissex;
III. sanitários por salas comerciais ou escritórios:
a) 01 (uma) instalação sanitária para cada 50 m² (cinquenta metros quadrados) de área de salas; ou
b) 01 (uma) instalação sanitária por sala, quando houver salas individualizadas;
IV. sanitários por loja comercial:
a) será obrigatória 01 (uma) instalação sanitária para cada 75 m² (setenta e cinco metros quadrados) de área de loja; ou
b) 01 (uma) instalação sanitária por loja, quando estas forem individualizadas;
V. nos estabelecimentos que manipulem, preparem ou armazenem alimentos:
a) sanitários destinados ao público em conformidade com o inciso I;
b) pisos e paredes, até a altura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), deverão possuir revestimento liso, resistente, lavável e impermeável;
c) deverá existir, no mínimo, 01 (um) sanitário completo para cada 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área destinada ao atendimento ou preparo, sem prejuízo das exigências da Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único: Na coexistência de mais de um critério de dimensionamento sanitário, aplicar-se-á o parâmetro mais restritivo.

Art. 267 – As farmácias deverão atender às exigências previstas no artigo anterior, bem como às normas específicas da Vigilância Sanitária, incluindo, quando exigido:
I. compartimento destinado à guarda e armazenamento de medicamentos;
II. compartimento para aviamento de receitas;
III. sala específica para aplicação de injetáveis, curativos ou procedimentos correlatos, quando aplicável.

Art. 268 – As galerias comerciais deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:
I. pé-direito mínimo de 3,00 m (três metros);
II. largura mínima de 3,00 m (três metros), assegurada largura proporcional equivalente a, no mínimo, 1/12 (um doze avos) do maior percurso linear da galeria;
III. o átrio dos elevadores que se ligar às galerias deverá:

a) formar área de remanso;
b) não interferir na circulação principal da galeria.

Art. 269 – É permitida a construção de mezaninos em edificações comerciais e de serviços, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:
I. não prejudiquem a ventilação e a iluminação natural dos ambientes;
II. o pé-direito inferior e o pé-direito superior atendam às dimensões mínimas previstas nesta Lei e nos Anexos aplicáveis;
III. a área do mezanino não exceda 50% (cinquenta por cento) da área do compartimento inferior;
IV. sejam atendidas integralmente as normas de segurança estrutural, prevenção e combate a incêndio, rotas de fuga e, quando houver atendimento ao público, as normas de acessibilidade.

Art. 270 – Será admitida a ventilação de sanitários, corredores e ambientes não habitáveis por meio de dutos, desde que atendidas as normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Parágrafo Único: Fica dispensada a fixação de dimensões rígidas de dutos por norma municipal, devendo prevalecer as normas técnicas atualizadas e aplicáveis ao caso.

Art. 271 – Os supermercados, mercados, atacarejos e lojas de departamento deverão atender às exigências específicas aplicáveis às suas seções internas, observando o disposto nesta Seção, nos Anexos desta Lei e nas normas técnicas, sanitárias e de segurança pertinentes.

Art. 272 – Os compartimentos das edificações comerciais e de serviços deverão atender integralmente aos critérios estabelecidos nos Anexos desta Lei, especialmente quanto ao dimensionamento, iluminação, ventilação, acessibilidade, salubridade e conforto ambiental.

CAPÍTULO III
DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS

Seção I
Das Edificações Industriais em Geral

Art. 273 – As edificações destinadas a atividades industriais, fábricas e oficinas deverão atender, além das disposições deste Código, às normas da legislação trabalhista, sanitária, ambiental, de segurança do trabalho e de prevenção contra incêndio, especialmente a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as exigências do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, observando-se, no mínimo, que:
I. sejam executadas predominantemente com materiais incombustíveis, admitindo-se o emprego de madeira ou de outros materiais combustíveis apenas em esquadrias, elementos secundários ou estruturas de cobertura, desde que tecnicamente justificado e aprovado pelo Corpo de Bombeiros;
II. disponham de sistemas e dispositivos de prevenção e combate a incêndio compatíveis com o risco da atividade desenvolvida, conforme as normas técnicas da ABNT e as instruções técnicas do Corpo de Bombeiros;
III. os compartimentos destinados a atividades produtivas, quando possuírem área superior a 75,00 m² (setenta e cinco metros quadrados), deverão apresentar pé-direito mínimo de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros), admitindo-se exigência superior quando justificada pela natureza do processo industrial, pela ventilação, pela dissipação térmica ou por normas específicas;
IV. os compartimentos destinados à manipulação, armazenamento ou processamento de substâncias inflamáveis, explosivas ou perigosas deverão localizar-se em áreas devidamente isoladas, segregadas ou compartimentadas, em conformidade com as normas específicas de segurança aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pelo Corpo de Bombeiros e pelos órgãos ambientais e trabalhistas competentes.

Art. 274 – Os fornos, máquinas, caldeiras, estufas, fogões industriais ou quaisquer outros equipamentos que produzam ou concentrem calor acima de 60 °C (sessenta graus Celsius) deverão ser dotados de isolamento térmico adequado e implantados de modo a garantir a segurança das pessoas, das edificações e do entorno, observadas, no mínimo, as seguintes condições:
I. afastamento mínimo de 1,00 m (um metro) em relação ao teto, devendo essa distância ser ampliada para, no mínimo, 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) quando houver pavimentos superpostos ou estruturas sensíveis ao calor;
II. afastamento mínimo de 1,00 m (um metro) em relação às paredes da própria edificação ou às edificações vizinhas, salvo quando adotadas soluções construtivas ou sistemas de proteção térmica equivalentes, devidamente comprovados por memorial técnico e aprovados pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único: As exigências deste artigo não afastam o cumprimento das normas específicas de segurança do trabalho, prevenção de incêndio e controle ambiental aplicáveis ao tipo de equipamento ou processo industrial.

Art. 275 – É expressamente proibido o lançamento de águas residuárias, efluentes líquidos, resíduos sólidos ou rejeitos industriais na via pública, em corpos d'água, em galerias de águas pluviais ou em qualquer sistema público inadequado.

Parágrafo Único: Os efluentes industriais deverão receber tratamento prévio adequado, conforme a legislação ambiental vigente e as exigências dos órgãos ambientais competentes, antes de seu lançamento em rede pública ou corpo receptor autorizado.

Art. 276 – Nos estabelecimentos industriais destinados, total ou parcialmente, à preparação, transformação ou processamento de produtos que, por sua natureza ou método produtivo, exijam compartimentos com condições especiais de operação, poderá ser admitida a dispensa de aberturas convencionais de ventilação e iluminação natural, desde que:
I. a necessidade seja tecnicamente justificada no projeto;
II. sejam adotados sistemas artificiais de ventilação, exaustão, iluminação e controle ambiental compatíveis com a atividade;
III. sejam atendidas integralmente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e prevenção de incêndio.

Parágrafo Único: A dispensa não poderá comprometer os limites de conforto térmico, qualidade do ar e iluminância definidos nas normas de saúde ocupacional.
Art. 277 – Os estabelecimentos industriais deverão dispor de instalações sanitárias proporcionais ao número de trabalhadores, separadas por sexo, distribuídas de forma adequada por pavimento ou setor de trabalho, observadas as normas de acessibilidade, quando aplicáveis e no mínimo, os seguintes critérios:
I. pisos e paredes deverão possuir revestimento impermeável, lavável e resistente, com altura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);
II. para cada grupo de até 40 (quarenta) trabalhadores do sexo masculino, deverá ser previsto, no mínimo, 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) mictório;
III. para cada grupo de até 20 (vinte) trabalhadoras do sexo feminino, deverá ser previsto, no mínimo, 01 (um) vaso sanitário;
IV. deverá ser previsto, no mínimo, 01 (um) lavatório para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores, independentemente do sexo.

Parágrafo Único: As instalações sanitárias deverão observar, ainda, as exigências das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto à salubridade, ventilação, iluminação e acessibilidade quando aplicável.

Art. 278 – Será assegurada a iluminação natural dos locais de trabalho, sempre que compatível com o processo produtivo, devendo a superfície total de iluminação corresponder, no mínimo, a 1/5 (um quinto) da área do piso do compartimento considerado, distribuída de forma uniforme.

Parágrafo Único: A superfície mínima de iluminação natural exigida poderá ser complementada até o limite de 20% (vinte por cento) por meio de iluminação zenital direta, utilizando-se telhas translúcidas, claraboias ou soluções técnicas equivalentes, desde que atendidas as normas de segurança e conforto ambiental.

Art. 279 – Quando edificadas junto às divisas do lote, as edificações industriais deverão possuir paredes corta-fogo, com espessura mínima de 0,30 m (trinta centímetros) em alvenaria de tijolos maciços ou espessura equivalente quando utilizados outros materiais, devendo tais paredes elevar-se, no mínimo, 1,00 m (um metro) acima do plano da cobertura.

§ 1° – Havendo compartimentos destinados à manipulação ou ao armazenamento de materiais combustíveis, estes deverão ser isolados das demais dependências por meio de paredes corta-fogo adequadas.

§ 2° – As portas que comuniquem compartimentos onde se realizem operações com materiais combustíveis com outras áreas da edificação deverão ser do tipo corta-fogo, certificadas conforme normas técnicas e aprovadas pelo Corpo de Bombeiros.

§ 3° – Quando houver escadas destinadas a interligar compartimentos onde se manipulem ou depositem materiais combustíveis, deverão ser adotadas medidas construtivas e técnicas que impeçam a propagação do fogo, da fumaça e dos gases quentes entre esses ambientes, conforme as normas de segurança aplicáveis.

Seção II
Das Edificações Industriais Especiais

Art. 280 – Os estabelecimentos industriais destinados ao preparo, processamento, industrialização ou beneficiamento de carnes, seus derivados e subprodutos, além de atenderem às exigências aplicáveis às edificações industriais em geral, deverão observar, obrigatoriamente, as seguintes condições mínimas, sem prejuízo das normas sanitárias específicas expedidas pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes:
I. os pisos deverão ser executados em material perfeitamente impermeável, resistente, antiderrapante e de fácil higienização;

II. as paredes deverão ser revestidas até a altura mínima de 2,00 m (dois metros) com azulejos, cerâmica ou material equivalente, impermeável e lavável, devendo a superfície acima dessa altura até o teto ser acabada com pintura lavável, resistente e em cores claras;
III. os cantos entre pisos, paredes e demais superfícies deverão ser arredondados ou chanfrados, de modo a facilitar a higienização e evitar o acúmulo de resíduos;
IV. os pisos dos compartimentos deverão apresentar declividade adequada que possibilite o fácil escoamento das águas de lavagem, sendo obrigatória a instalação de ralos sifonados estrategicamente posicionados;
V. será obrigatória a instalação de câmaras frigoríficas com capacidade compatível com o volume de produção, não inferior ao necessário para o armazenamento da produção correspondente a, no mínimo, 6 (seis) dias, ou ou outro período tecnicamente justificado e aprovado pelo órgão sanitário competente;
VI. deverá existir, no mínimo, um compartimento apropriado e exclusivo para a instalação de laboratório de controle sanitário e de qualidade;
VII. portas e janelas deverão ser dotadas de telas metálicas ou de material equivalente, à prova de insetos e outros vetores, sem prejuízo de sistemas complementares de controle sanitário.

Parágrafo Único: As exigências deste artigo deverão ser compatibilizadas com os regulamentos do Ministério da Agricultura e Pecuária, da Vigilância Sanitária e demais órgãos de controle sanitário, prevalecendo, em caso de conflito, a norma mais restritiva.

Art. 281 – As padarias, fábricas de doces, massas, panificação industrial e estabelecimentos congêneres, além das disposições comuns às edificações industriais, deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências específicas:
I. existência de compartimento exclusivo destinado ao depósito de açúcar, farinha e matérias-primas similares, com área mínima de 6,00 m² (seis metros quadrados);
II. laboratório ou área de preparo com área mínima de 8,00 m² (oito metros quadrados), compatível com a escala da produção;
III. os laboratórios de preparo, depósitos de farinhas, câmaras de secagem e ambientes similares deverão possuir:
a) piso em material cerâmico, epóxi ou equivalente, impermeável, resistente e de fácil limpeza;
b) paredes revestidas até a altura mínima de 2,00 m (dois metros) com azulejos ou material equivalente;
c) cantos arredondados ou chanfrados;
d) forro contínuo, lavável e de fácil higienização;
e) portas e janelas providas de telas metálicas ou material equivalente à prova de insetos.

Parágrafo Único: As instalações deverão atender integralmente às normas sanitárias da Vigilância Sanitária e às boas práticas de fabricação exigidas pela legislação vigente.

Art. 282 – As usinas de beneficiamento de leite e derivados, além das exigências aplicáveis às edificações industriais em geral, deverão dispor de compartimentos específicos, funcionalmente separados e devidamente identificados, destinados, no mínimo, a:
I. recebimento do leite;
II. laboratório de controle e análises;
III. beneficiamento e processamento;
IV. lavagem e esterilização de vasilhames e utensílios;
V. dependências para o pessoal, compreendendo vestiários, sanitários, lavatórios e instalações de higiene, totalmente isoladas das áreas de produção;
VI. instalação da maquinaria de refrigeração;
VII. câmaras frigoríficas;
VIII. depósito de vasilhames e embalagens;
IX. expedição dos produtos.

§ 1° – A edificação principal deverá manter afastamento mínimo de 10,00 m (dez metros) em relação à linha perimetral do lote, salvo exigência superior prevista em legislação ambiental ou sanitária específica.

§ 2° – As paredes das salas de preparo, acondicionamento, laboratórios, lavagem de vasilhames e câmaras frigoríficas deverão ser revestidas, no mínimo até a altura de 2,00 m (dois metros), com azulejos brancos ou material equivalente, impermeável e lavável, sendo o trecho superior até o teto acabado com pintura clara, resistente e lavável.

§ 3° – Os pisos dos compartimentos referidos no §2º deverão ser executados em material cerâmico resistente ou equivalente, de cor clara, com declividade adequada para o escoamento das águas de lavagem e dotados de ralos sifonados.

§ 4° – Nas salas de recebimento e expedição, os pisos poderão ser executados em material de elevada resistência mecânica e compatível com uso sanitário, como concreto especial ou material equivalente, desde que perfeitamente ajustado, impermeável, antiderrapante e compatível com as exigências sanitárias e operacionais.

Art. 283 – As usinas de beneficiamento de leite deverão observar integralmente as normas do Ministério da Agricultura e Pecuária, da Vigilância Sanitária, da ABNT e do Corpo de Bombeiros, prevalecendo, em caso de divergência, as exigências mais restritivas.

CAPÍTULO IV
DAS EDIFICAÇÕES ESPECIAIS

Seção I
Das Salas de Espetáculo

Art. 284 – As edificações destinadas a auditórios, cinemas, teatros, salões de baile, ginásios de esportes, templos religiosos e similares deverão atender às seguintes disposições, sem prejuízo das exigências de acessibilidade (Lei Federal nº 13.146/2015, Decreto Federal nº 5.296/2004 e normas técnicas aplicáveis) e das instruções técnicas vigentes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, prevalecendo, em caso de divergência, o critério mais restritivo:

I. dispor de instalações sanitárias separadas por sexo, assegurada a obrigatoriedade de sanitários acessíveis, e admitida, quando tecnicamente cabível, a adoção de sanitários unissex acessíveis, conforme as normas de acessibilidade, observadas as seguintes proporções mínimas:

a) para o sanitário masculino, 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório e 1 (um) mictório para cada 100 (cem) lugares;

b) para o sanitário feminino, 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório para cada 100 (cem) lugares;

II. para efeito de cálculo do número máximo de pessoas, quando não houver lugares fixos, será considerada a proporção de 1,00 m² (um metro quadrado) por pessoa, salvo critério diverso previsto nas normas e instruções técnicas vigentes do Corpo de Bombeiros;

III. as portas deverão ter largura igual à dos corredores a que servem, sendo que as portas de saída da edificação deverão possuir largura correspondente a 0,01 m (um centímetro) por lugar, não podendo ser inferior a 2,00 m (dois metros), devendo abrir obrigatoriamente no sentido da saída;

IV. os corredores de acesso e escoamento deverão possuir largura mínima de 2,00 m (dois metros), acrescida de 0,01 m (um centímetro) para cada grupo de 10 (dez) pessoas excedentes à lotação de 150 (cento e cinquenta) lugares, observado, em qualquer caso, o atendimento às normas e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros;

V. as circulações internas às salas de espetáculo deverão possuir corredores longitudinais e transversais com largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), acrescida de 0,001 m (um milímetro) por lugar excedente a 100 (cem) lugares, respeitadas as exigências mínimas de rotas de fuga;

VI. quando o local de reunião ou sala de espetáculo estiver situado em pavimento diverso do térreo, será obrigatória a existência de, no mínimo, 2 (duas) escadas, observadas as seguintes condições:

a) as escadas deverão possuir largura mínima de 2,00 m (dois metros), acrescida de 0,01 m (um centímetro) por lugar excedente a 100 (cem) lugares;

b) sempre que a altura a vencer for superior a 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros), deverão existir patamares com profundidade mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros);

c) é vedada a execução de escadas em leque ou caracol;

VII. deverá haver, obrigatoriamente, sala de espera com área mínima de 0,20 m² (vinte decímetros quadrados) por pessoa, considerada a lotação máxima do recinto;

VIII. as escadas poderão ser complementadas por rampas, desde que estas possuam declividade máxima de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento), vedada a substituição das escadas quando estas forem exigidas como rotas de fuga;

IX. as escadas e rampas deverão atender, no que couber, às disposições relativas à circulação vertical, acessibilidade e segurança previstas neste Código;

X. as edificações deverão dispor de todos os dispositivos de prevenção e combate a incêndio exigidos pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;

XI. com a finalidade de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, as edificações deverão atender integralmente às normas de acessibilidade aplicáveis;

XII. todas as saídas de emergência deverão possuir sinalização luminosa permanente, conforme as normas técnicas aplicáveis.

Art. 285 – O pé-direito útil das salas de espetáculo, em todas as localidades e dependências destinadas ao público, não será inferior a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 286 – As portas de ligação entre a sala de espetáculo e a sala de espera deverão ser desprovidas de fechos, sendo a separação realizada por folhas providas de molas, com abertura no sentido da saída da edificação.

Art. 287 – As cabines de projeção deverão possuir dimensões mínimas em planta de 3,00 m (três metros) por 4,00 m (quatro metros), devendo a maior dimensão ser contígua à sala de espetáculo. Para cada máquina adicional de projeção além de duas, a maior dimensão deverá ser acrescida de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

§ 1° – As cabines de projeção deverão ainda atender aos seguintes requisitos:
I. serem construídas integralmente com material incombustível, inclusive portas;
II. possuir pé-direito livre mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);
III. possuir acesso restrito, fora do alcance do público;
IV. dispor de sistema de ventilação ou chaminé destinada à descarga do ar aquecido, dimensionada conforme normas técnicas aplicáveis, admitida área mínima equivalente a 0,016 m² (dezesseis centímetros quadrados), ou outro parâmetro definido em norma específica.

Art. 288 – Nos teatros, a parte destinada aos artistas deverá ser completamente separada da parte destinada ao público.

Parágrafo Único: As comunicações de serviço entre essas áreas deverão ser dotadas de dispositivos de fechamento em material incombustível, capazes de isolar integralmente os ambientes em caso de incêndio ou pânico, sem prejuízo das rotas de fuga exigidas para o público.
Art. 289 – A parte destinada aos artistas deverá possuir comunicação direta e independente com a via pública, distinta daquela utilizada pelo público, sem prejuízo do atendimento integral às normas de segurança contra incêndio e às exigências de evacuação previstas pelo Corpo de Bombeiros.

Seção II
Dos Restaurantes, Bares, Cafés, Confeitarias, Lanchonetes e Congêneres

Art. 290 – As edificações destinadas a restaurantes, bares, cafés, confeitarias, lanchonetes e congêneres deverão observar integralmente as disposições deste Código, sem prejuízo do atendimento às normas sanitárias e às exigências do Corpo de Bombeiros e dos órgãos competentes.

Art. 291 – As cozinhas, copas, despensas, áreas de preparo, manipulação, armazenamento e consumo de alimentos não poderão ter ligação direta com compartimentos sanitários nem com compartimentos destinados à habitação.

Parágrafo Único: A separação deverá ser garantida por antecâmaras, corredores, barreiras físicas ou outros meios construtivos adequados, conforme exigências sanitárias aplicáveis.

Art. 292 – Nos estabelecimentos com área útil superior a 40 m² (quarenta metros quadrados), bem como em todos os restaurantes, independentemente da área construída, será obrigatória a existência de instalações sanitárias de uso público, separadas por sexo, observadas as seguintes proporções mínimas:
I. para o sexo feminino, no mínimo, 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório para cada 40 m² (quarenta metros quadrados) de área útil, ou fração;
II. para o sexo masculino, no mínimo, 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) mictório e 1 (um) lavatório para cada 40 m² (quarenta metros quadrados) de área útil, ou fração.

§ 1° – É vedado acesso direto dos sanitários a cozinhas, copas, áreas de preparo ou consumo de alimentos.

§ 2° – Deve ser assegurado, no mínimo, 1 (um) sanitário acessível, conforme normas de acessibilidade.

§ 3° – As proporções mínimas não afastam exigências mais restritivas da Vigilância Sanitária ou do Corpo de Bombeiros.
Seção III
Das Escolas de Ensino Regular e Estabelecimentos Congêneres

Art. 293 – As edificações destinadas a escolas de ensino regular e estabelecimentos educacionais congêneres deverão atender, além das disposições gerais deste Código que lhes forem aplicáveis, às seguintes exigências mínimas:
I. dispor de áreas destinadas à recreação, cobertas e descobertas, observados os seguintes dimensionamentos mínimos:
a) área de recreação coberta com dimensão mínima correspondente a 1/3 (um terço) da soma das áreas das salas de aula;
b) área de recreação descoberta com dimensão mínima igual à soma das áreas das salas de aula;
II. atender integralmente às normas e diretrizes expedidas pela Secretaria de Educação do Estado, pelos órgãos federais competentes e pelos conselhos de educação, aplicando-se, em caso de divergência normativa, o critério mais restritivo.

Parágrafo Único: As áreas de recreação deverão ser implantadas de forma segura, acessível e compatível com a faixa etária dos usuários, observadas as normas de acessibilidade e segurança aplicáveis.

Art. 294 – Os corredores de circulação das edificações educacionais deverão possuir largura mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), acrescida de 0,20 m (vinte centímetros) para cada sala de aula adicional servida pelo corredor, observadas as exigências das normas de acessibilidade e de prevenção contra incêndio.

Art. 295 – A área útil das salas de aula e dos auditórios destinados a atividades pedagógicas não poderá ser inferior a 1,50 m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados) por aluno.

Parágrafo Único: A superfície iluminante das salas de aula deverá corresponder, no mínimo, a 1/5 (um quinto) da área do piso, admitida complementação por iluminação artificial adequada, conforme normas técnicas aplicáveis.

Art. 296 – As edificações destinadas a fins educacionais deverão dispor de instalações sanitárias separadas por sexo, dimensionadas de acordo com as seguintes proporções mínimas:
I. 1 (um) lavatório para cada 40 (quarenta) alunos;
II. 1 (um) vaso sanitário para cada 20 (vinte) alunos;
III. 1 (um) mictório para cada 50 (cinquenta) alunos do sexo masculino.

§ 1° – A distância máxima entre qualquer sala de aula, ambiente de trabalho, leitura, esporte ou recreação e a instalação sanitária mais próxima não poderá ser superior a 60,00 m (sessenta metros).

§ 2° – Deverá ser garantida, no mínimo, uma instalação sanitária acessível para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da ABNT NBR 9050 vigente ou norma que a substitua.
Art. 297 – A área mínima das salas de aula deverá atender, cumulativamente, aos parâmetros previstos neste Código e às normas educacionais aplicáveis, não podendo ser inferior a 1,50 m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados) por aluno.

Art. 298 – As salas de aula, ressalvadas aquelas destinadas a usos especiais, deverão possuir, preferencialmente, forma retangular, não sendo admitida relação entre as dimensões inferior a 2:3 (dois para três), devendo a maior dimensão não exceder 12,00 m (doze metros).

Parágrafo Único: Os auditórios ou salas de grande capacidade que não possuírem forma retangular deverão:
I. apresentar área útil não inferior a 0,90 m² (zero vírgula noventa metros quadrados) por aluno ou usuário;
II. assegurar perfeita visibilidade da mesa do orador, dos quadros, telas ou superfícies de projeção a todos os espectadores.

Art. 299 – O pé-direito mínimo das salas de aula será de 3,00 m (três metros), admitindo-se exigência superior quando prevista em norma educacional específica ou por razões de conforto ambiental.

Art. 300 – Corredores, passagens, escadas e áreas exclusivamente destinadas à circulação não poderão ser computados como áreas de recreação coberta.

Art. 301 – As escadas das edificações educacionais não poderão ser desenvolvidas em leque ou em caracol, devendo atender integralmente às normas de acessibilidade, segurança contra incêndio e evacuação.

Seção IV
Dos Estabelecimentos Hospitalares e Congêneres

Art. 302 – As edificações destinadas a hospitais e estabelecimentos hospitalares congêneres, compreendendo aquelas que possuam enfermarias ou dormitórios, salas de operações, salas de curativos, compartimentos destinados à consulta, diagnóstico ou tratamento de pacientes, velórios e demais serviços de saúde, deverão observar, cumulativamente:
I. afastamento mínimo de 3,00 m (três metros) em relação às linhas divisórias do lote, salvo exigência mais restritiva prevista em legislação sanitária ou urbanística específica;
II. integral atendimento às diretrizes da Regional de Saúde competente;
III. estrita observância ao Regulamento Técnico aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou norma que venha a substituí-la.

Parágrafo Único: Em caso de conflito entre disposições deste Código e normas sanitárias federais ou estaduais, prevalecerá a norma mais restritiva.
Art. 303 – Não será permitida a implantação de hospitais com pátios ou áreas internas completamente fechadas em todas as faces, salvo quando destinados exclusivamente à iluminação e ventilação de corredores.

§ 1° – Os pátios internos, quando existentes, não poderão apresentar dimensão inferior à altura total da edificação projetada, asseguradas as condições mínimas de iluminação, ventilação e insolação.

§ 2° – Quando adotada a implantação em pavilhões, a distância mínima entre eles não poderá ser inferior à média das alturas das edificações consideradas, sem prejuízo das exigências de insolação, ventilação e circulação previstas nas normas sanitárias aplicáveis.

Art. 304 – A circulação interna dos estabelecimentos hospitalares deverá atender, no mínimo, às seguintes disposições:
I. corredores principais ou centrais com largura útil mínima de 2,00 m (dois metros);
II. corredores secundários com largura útil mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);
III. escadas com largura total mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), admitindo-se escadas secundárias de menor largura apenas em áreas técnicas ou de acesso restrito, quando autorizado pela norma sanitária;
IV. obrigatoriedade de instalação de elevador em cada pavilhão ou bloco funcional quando a edificação possuir mais de 2 (dois) pavimentos;
V. pelo menos um elevador por pavilhão deverá possuir dimensões e capacidade compatíveis com o transporte de macas, com dimensões internas mínimas de 2,20 m × 1,10 m;
VI. os patamares de acesso aos elevadores, em cada pavimento, deverão possuir largura mínima de 3,00 m (três metros).

Art. 305 – A disposição das escadas e dos elevadores deverá ser tal que nenhum paciente, em qualquer pavimento, tenha que percorrer distância superior a 40,00 m (quarenta metros) para alcançá-los.

Art. 306 – Os dormitórios e enfermarias deverão atender, no mínimo, às seguintes exigências:
I. área útil mínima de 10,00 m² (dez metros quadrados) por leito, salvo exigência superior prevista em norma sanitária específica;
II. superfície total de iluminação natural não inferior a 1/6 (um sexto) da área do piso do compartimento;
III. área de ventilação natural correspondente, no mínimo, à metade da superfície exigida para iluminação;
IV. paredes revestidas, até a altura mínima de 2,00 m (dois metros), com material impermeável, lavável e de caráter permanente;
V. portas de acesso com dimensões mínimas de 1,10 m × 2,10 m (um metro e dez centímetros por dois metros e dez centímetros), assegurada a passagem de macas e equipamentos hospitalares.

Art. 307 – As instalações sanitárias destinadas aos pacientes, em cada pavimento considerado isoladamente, deverão obedecer às seguintes proporções mínimas:
I. (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório para cada 8 (oito) pacientes;
II. (um) chuveiro para cada 12 (doze) pacientes.

Parágrafo Único: Deverá ser garantida a existência de instalações sanitárias acessíveis, em conformidade com a ABNT NBR 9050 vigente e com a RDC nº 50/2002 da ANVISA.

Art. 308 – Os compartimentos destinados à farmácia, tratamentos, curativos, circulação obrigatória de pacientes ou pessoal de serviço, instalações sanitárias, lavanderias e suas dependências não poderão possuir comunicação direta com cozinhas, despensas, copas ou refeitórios.

Art. 309 – As salas de operações deverão possuir área mínima de 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados) e nenhuma dimensão inferior a 4,65 m (quatro metros e sessenta e cinco centímetros), devendo ainda atender às seguintes exigências:
I. iluminação adequada, natural ou artificial, conforme os critérios técnicos definidos na RDC nº 50/2002 da ANVISA e normas técnicas aplicáveis;
II. pisos executados em material contínuo, impermeável, lavável e resistente, e paredes revestidas com material liso e impermeável até o forro;
III. atendimento integral às normas de prevenção e combate a incêndio, com equipamentos, sistemas e sinalização adequados, conforme exigências do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Seção V
Das Habitações Transitórias

Art. 310 – As edificações destinadas a hotéis, pousadas, motéis, hostels, apart-hotéis, pensões e demais meios de hospedagem e habitações transitórias deverão atender, no mínimo, às seguintes disposições, sem prejuízo das exigências específicas da legislação sanitária, trabalhista, ambiental, de acessibilidade e de segurança contra incêndio:
I. dispor de instalações sanitárias de uso coletivo, quando não houver sanitários privativos nos aposentos, na proporção mínima de 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro para cada grupo de 4 (quatro) quartos por pavimento, com separação por sexo, salvo quando admitida solução diversa pela norma sanitária específica;
II. possuir, além dos quartos ou apartamentos, dependências destinadas a vestíbulo, recepção ou portaria e sala de estar ou área comum de convivência, compatíveis com a capacidade de hospedagem do estabelecimento;

III. ter pisos e paredes de copas, cozinhas, despensas e instalações sanitárias de uso comum revestidos, até a altura mínima de 2,00 m (dois metros), com material liso, impermeável, resistente e lavável, atendendo às normas sanitárias vigentes;
IV. dispor de vestiários e instalações sanitárias privativas para o pessoal de serviço, dimensionados conforme o número de trabalhadores e em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
V. nos aposentos destinados a dormitório que não possuam instalações sanitárias individuais, será obrigatória a instalação de lavatórios, observadas as normas sanitárias aplicáveis;
VI. atender integralmente às exigências do Código Sanitário do Estado do Paraná, bem como às normas e atos expedidos pela Vigilância Sanitária competente;
VII. possuir sistemas, equipamentos e dispositivos de prevenção e combate a incêndio e pânico, em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e com as instruções técnicas e exigências do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;
VIII. dispor de local centralizado para coleta e armazenamento temporário de resíduos sólidos, com terminal em recinto fechado, ventilado, de fácil higienização e acesso adequado ao serviço de coleta, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

§ 1° – As edificações de que trata esta Seção deverão assegurar condições adequadas de acessibilidade, garantindo o acesso, a circulação e a utilização dos ambientes por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da ABNT NBR 9050 e da legislação federal aplicável.

§ 2° – A aprovação do projeto e a concessão de alvarás pelo Município não dispensam a obtenção das licenças, autorizações e certificações exigidas pelos órgãos estaduais e federais competentes, sendo de responsabilidade exclusiva do proprietário e do responsável técnico o cumprimento integral das normas aplicáveis.

§ 3° – Os quartos que não tiverem instalações sanitárias privativas deverão possuir lavatório com água corrente.

Seção VI
Dos Postos de Abastecimento

Art. 311 – Será permitida a implantação de postos de abastecimento de combustíveis, bem como de serviços de lavagem, lubrificação e manutenção mecânica de veículos, exclusivamente nas zonas e locais definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, observadas as disposições da legislação federal e estadual aplicável, especialmente aquelas relativas à proteção ambiental, à segurança contra incêndio, ao uso de produtos perigosos e à atividade econômica.

Art. 312 – A autorização para a construção, ampliação ou regularização de postos de abastecimento de veículos e serviços correlatos será concedida mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições:
I. para a obtenção do Alvará de Construção e do Alvará de Localização e Funcionamento junto ao Município, será obrigatória a apresentação e análise dos projetos urbanísticos e edilícios, bem como das licenças/autorizações ambientais exigíveis, observadas, quando aplicáveis, as diretrizes de prevenção e controle da poluição em postos previstas na regulamentação do CONAMA e do órgão ambiental estadual competente;
II. apresentação de projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;
III. implantação em lote com área mínima de 900,00 m² (novecentos metros quadrados) e testada mínima de 25,00 m (vinte e cinco metros), salvo exigência diversa estabelecida pela legislação urbanística municipal específica;
IV. observância dos afastamentos, recuos e parâmetros urbanísticos definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, pelo Código de Obras e pelas normas técnicas aplicáveis, vedada a imposição de distanciamentos fixos genéricos não previstos na legislação federal ou em estudo técnico devidamente fundamentado;
V. destinação da edificação exclusivamente às atividades de abastecimento de combustíveis e serviços automotivos compatíveis, admitidas atividades comerciais acessórias somente quando previstas na legislação urbanística e implantadas no mesmo nível do logradouro público, com acesso direto e independente;
VI. as instalações de abastecimento e as bombas de combustíveis deverão manter afastamento mínimo de 8,00 m (oito metros) do alinhamento predial e de 5,00 m (cinco metros) das divisas laterais e de fundos do lote, salvo exigência técnica mais restritiva estabelecida por norma federal ou estadual;
VII. os acessos de entrada e saída de veículos deverão possuir largura mínima de 4,00 m (quatro metros) e máxima de 8,00 m (oito metros), respeitando afastamento mínimo de 2,00 m (dois metros) das divisas laterais, sendo vedado o rebaixamento de meio-fio nos trechos correspondentes às curvas de concordância viária e a menos de 5,00 m (cinco metros) do encontro dos alinhamentos prediais;
VIII. quando houver mais de um acesso na mesma testada, a distância mínima entre eles deverá ser de 5,00 m (cinco metros);
IX. a projeção horizontal da cobertura da área de abastecimento não será computada para fins de cálculo da taxa de ocupação da zona, desde que não avance sobre o recuo frontal obrigatório do alinhamento predial;
X. os sistemas de armazenamento, tanques, tubulações e dispositivos de contenção de combustíveis deverão atender integralmente às normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, às normas da ABNT e às exigências dos órgãos ambientais competentes;
XI. todos os tanques subterrâneos e suas tubulações deverão ser submetidos a testes de estanqueidade, conforme normas da ABNT e da ANP, com laudos técnicos aprovados pelo órgão ambiental competente;

XII. nos postos implantados ao longo de vias arteriais, avenidas de contorno ou eixos de ligação intermunicipal, deverá ser observado afastamento mínimo de 20,00 m (vinte metros) entre o eixo da pista de rolamento e as edificações permanentes, salvo exigência diversa prevista em estudo viário aprovado pelo Município;
§ 1° – Para fins de análise administrativa, os pedidos de alvará de construção e funcionamento serão apreciados conforme a ordem cronológica de protocolo, observados os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência.

§ 2° – As medidas de proteção ambiental relativas à armazenagem subterrânea de combustíveis aplicam-se a todas as atividades que utilizem tanques subterrâneos, independentemente da denominação do empreendimento.

Art. 313 – As edificações destinadas a postos de abastecimento e à prestação de serviços de lavagem, lubrificação e manutenção mecânica de veículos deverão atender, ainda, às seguintes condições construtivas e operacionais:
I. dispor de área coberta suficiente para acomodar os veículos em reparo, manutenção ou abastecimento, sem interferir na circulação viária externa;
II. possuir pé-direito mínimo de 3,00 m (três metros), inclusive nas áreas sob jiraus ou mezaninos, elevando-se para, no mínimo, 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) quando houver instalação de elevadores automotivos;
III. dispor de instalações sanitárias e demais dependências destinadas aos empregados, em conformidade com as disposições deste Código e com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
IV. possuir pisos executados em material impermeável, resistente a produtos químicos e a lavagens frequentes, com sistema de drenagem independente das redes públicas de águas pluviais e de esgotamento sanitário;
V. as águas residuais provenientes das áreas de abastecimento, lavagem e manutenção deverão ser conduzidas obrigatoriamente a caixas separadoras de água e óleo e a dispositivos de tratamento compatíveis, antes de seu lançamento na rede pública, conforme normas da ABNT e exigências dos órgãos ambientais;
VI. a área pavimentada do empreendimento deverá respeitar a taxa de permeabilidade definida pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, apresentar declividade máxima de 3% (três por cento) e dispor de sistema de drenagem que impeça o escoamento de águas contaminadas para os logradouros públicos;
VII. a construção de postos que já possuam Alvará de Construção, emitido antes da aprovação desta Lei, deverá ser iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei, devendo ser concluída no prazo máximo de 1 (um) ano, sob pena de multa correspondente a 50 (cinquenta) UFMs;
VIII. para a obtenção do Habite-se, será necessária a vistoria das edificações quando da sua conclusão, com a emissão do correspondente laudo de aprovação pelo órgão municipal competente;
IX. para todos os postos de abastecimento e serviços existentes ou a serem construídos, será obrigatória a instalação de pelo menos 3 (três) poços de monitoramento de qualidade da água do lençol freático;
X. deverão ser realizadas análises de amostras de água coletadas dos poços de monitoramento, da saída do sistema de retenção de óleos e graxas e do sistema de tratamento de águas residuais existentes nos postos de abastecimento e congêneres, segundo parâmetros a serem determinados pelo órgão municipal competente.
Parágrafo Único: A aprovação municipal limitar-se-á aos aspectos urbanísticos e edilícios, permanecendo sob responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico o cumprimento integral das normas ambientais, de segurança, sanitárias e operacionais aplicáveis.

Seção VII
Dos Locais Destinados à Lavagem de Veículos

Art. 314 – Os compartimentos destinados à lavagem de veículos, inclusive lava-rápidos automáticos ou manuais, deverão atender cumulativamente às seguintes exigências construtivas, sanitárias e ambientais:
I. possuir paredes internas revestidas, até o teto, com material liso, impermeável, resistente a produtos químicos e a lavagens frequentes;
II. as paredes externas não deverão possuir aberturas livres diretamente voltadas para o exterior, salvo as tecnicamente necessárias à ventilação controlada, desde que não permitam extravasamento de resíduos líquidos, sólidos ou aerossóis;
III. dispor obrigatoriamente de sistema de tratamento primário dos efluentes gerados, composto, no mínimo, por caixa de decantação e caixa separadora de água e óleo, dimensionadas conforme normas da ABNT;
IV. os efluentes tratados deverão ser lançados exclusivamente na rede pública de esgotamento sanitário, quando existente e autorizada, sendo vedado lançamento em galerias pluviais, corpos d’água ou no solo.

§ 1° – Os locais de lavagem deverão, ainda, observar as seguintes condições mínimas de implantação e funcionamento:
I. estar localizados em compartimentos cobertos e fechados em, no mínimo, 2 (dois) de seus lados, com paredes contínuas em toda a altura, de modo a conter respingos, resíduos e ruídos;
II. possuir as faces internas das paredes revestidas com material impermeável, liso e resistente a lavagens frequentes, até a altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);
III. manter as aberturas de acesso afastadas, no mínimo, 8,00 m (oito metros) do alinhamento predial e 3,00 m (três metros) das divisas laterais e de fundos do lote, salvo exigência técnica diversa na legislação urbanística/ambiental;
IV. possuir pisos em material impermeável, antiderrapante e resistente a agentes químicos, com drenagem própria e independente das redes públicas;
V. assegurar que todas as águas residuais passem por caixas separadoras de resíduos de combustíveis, óleos e graxas, antes da disposição final, conforme ABNT e exigências ambientais.

§ 2° – A aprovação municipal limitar-se-á aos aspectos urbanísticos e edilícios, permanecendo sob responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico o cumprimento integral das normas ambientais, sanitárias e operacionais, inclusive licenciamento ambiental quando exigível.

Art. 315 – A área não edificada do lote deverá ser integralmente pavimentada com concreto, piso industrial ou material equivalente, impermeável e resistente, e dotada de sistema de drenagem adequado, de modo a impedir o escoamento de águas de lavagem, contaminadas ou não, para a via pública, passeios ou imóveis vizinhos, ficando especificamente para os lotes destinados às atividades de veículos, dispensada a exigência da taxa de permeabilidade prevista na legislação municipal, em razão da obrigatoriedade de impermeabilização integral da área e da implantação de sistema próprio de drenagem e tratamento de efluentes.

Parágrafo Único: O sistema de drenagem deverá ser independente da drenagem pluvial urbana e integrado obrigatoriamente às caixas de retenção, decantação e separação previstas nesta Seção.

Art. 316 – Na testada do lote, em toda a extensão não utilizada para acessos de veículos, deverá ser executada mureta baixa ou elemento físico equivalente, com altura e resistência suficientes para proteger o passeio público contra o tráfego indevido de veículos.

Art. 317 – Os locais destinados especificamente à lavagem de veículos deverão, ainda, observar as seguintes condições mínimas de implantação e funcionamento:

I. estar localizados em compartimentos cobertos e fechados em, no mínimo, 2 (dois) de seus lados, com paredes contínuas em toda a altura, de modo a conter respingos, resíduos e ruídos;

II. possuir as faces internas das paredes revestidas com material impermeável, liso e resistente a lavagens frequentes, até a altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);

III. manter as aberturas de acesso afastadas, no mínimo, 8,00 m (oito metros) do alinhamento predial e 3,00 m (três metros) das divisas laterais e de fundos do lote, salvo exigência técnica diversa prevista na legislação urbanística ou ambiental;

IV. possuir pisos executados em material impermeável, antiderrapante e resistente a agentes químicos, com sistema de drenagem próprio e independente das redes de águas pluviais e de esgoto sanitário comum;

V. assegurar que todas as águas residuais provenientes da lavagem passem, obrigatoriamente, por caixas separadoras de resíduos de combustíveis, óleos e graxas, antes de sua disposição final, conforme padrões estabelecidos pelas normas da ABNT e pelas exigências dos órgãos ambientais estadual e municipal competentes.

Parágrafo Único: A aprovação municipal dos projetos limitar-se-á aos aspectos urbanísticos e edilícios, permanecendo sob responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico o cumprimento integral das normas ambientais, sanitárias e operacionais aplicáveis, inclusive quanto ao licenciamento ambiental.

Seção VIII

Dos Estabelecimentos Esportivos

Art. 318 – As edificações destinadas à prática de atividades esportivas, recreativas ou de treinamento físico, com ou sem acesso de público, deverão atender cumulativamente às seguintes condições:

I. observar integralmente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT relativas à acessibilidade, em especial a ABNT NBR 9050, bem como as normas e instruções técnicas de segurança contra incêndio e pânico expedidas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;

II. dispor de acessos e circulações independentes para esportistas, público e serviços, vedada a sobreposição ou interferência com áreas destinadas à circulação e ao acesso de veículos;

III. possuir vestiários destinados aos usuários da atividade esportiva, separados por sexo, com área mínima de 6,00 m² (seis metros quadrados) por vestiário, devendo conter, no mínimo, para cada grupo de até 20 (vinte) usuários:

a) 1 (uma) bacia sanitária;

b) 1 (um) lavatório;

c) 1 (um) chuveiro;

IV. dispor de instalações sanitárias destinadas ao público, separadas por sexo, localizadas em áreas de fácil acesso, devidamente sinalizadas e dimensionadas conforme a capacidade de público do estabelecimento;

V. ter os vestiários e instalações sanitárias dimensionados de acordo com o número máximo de usuários simultâneos e com os programas de atividades previstos para o estabelecimento, admitida a exigência de dimensionamento superior quando justificado tecnicamente.

Parágrafo Único: Quando houver atendimento a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, os vestiários e sanitários deverão atender integralmente às normas de acessibilidade vigentes.

Art. 319 – Quando o recinto destinado à prática esportiva for coberto, a relação entre a área total das aberturas destinadas à iluminação natural e a área do piso do recinto não poderá ser inferior a 1/5 (um quinto).

§ 1° – No mínimo 40% (quarenta por cento) da área total das aberturas de iluminação deverá permitir ventilação natural efetiva.

§ 2° – O pé-direito mínimo dos recintos cobertos destinados à prática esportiva será de 5,00 m (cinco metros), admitida exigência superior conforme a modalidade esportiva, normas técnicas específicas ou exigências do Corpo de Bombeiros.

Art. 320 – As arquibancadas destinadas ao público deverão atender às seguintes dimensões mínimas e máximas, conforme o tipo de utilização:
I. arquibancadas com assento:
a) altura máxima do espelho: 0,45 m (quarenta e cinco centímetros);
b) largura mínima do piso (passada): 0,70 m (setenta centímetros);
II. arquibancadas sem assento:
a) altura mínima do espelho: 0,35 m (trinta e cinco centímetros) e altura máxima de 0,45 m (quarenta e cinco centímetros);
b) largura mínima do piso: 0,40 m (quarenta centímetros) e largura máxima de 0,50 m (cinquenta centímetros).

Parágrafo Único: As arquibancadas deverão atender às normas de segurança estrutural, acessibilidade, rotas de fuga e prevenção contra incêndio, sendo obrigatória a previsão de espaços reservados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da ABNT NBR 9050 e das normas do Corpo de Bombeiros.

Seção IX
Dos Lofts

Art. 321 – Fica permitida, no Município de Pitangueiras, a implantação de unidades residenciais do tipo loft, observadas as disposições desta Seção, as normas deste Código, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e a legislação de parcelamento do solo aplicável.

§ 1° – Para os fins deste Código, considera-se loft a unidade residencial autônoma caracterizada por ambiente predominantemente integrado, com possibilidade de sobreposição de níveis internos, implantada em edificação composta por, no mínimo, 2 (duas) unidades habitacionais no mesmo lote, organizadas verticalmente.

§ 2° – Os lofts deverão destinar-se exclusivamente ao uso residencial permanente, vedada sua caracterização como habitação coletiva, hospedagem ou uso transitório, salvo previsão expressa na legislação urbanística específica.

§ 3° – Cada unidade de loft deverá dispor, obrigatoriamente, de instalações sanitárias privativas.

Art. 322 – As unidades residenciais do tipo loft deverão conter, no mínimo, os seguintes ambientes funcionais:
I. sala de estar ou estar/jantar;
II. cozinha;
III. banheiro;
IV. dormitório principal;
V. área de serviço ou lavanderia.

Parágrafo Único: Para melhor aproveitamento do espaço interno, admite-se a conjugação da sala com a cozinha, bem como a integração parcial de ambientes, desde que preservadas as condições mínimas de habitabilidade, ventilação, iluminação natural e salubridade previstas neste Código e nas normas técnicas aplicáveis.

Art. 323 – Os lofts deverão possuir pé-direito total mínimo de 5,00 m (cinco metros), admitida a criação de mezanino ou pavimento intermediário interno, observado que:
I. o pavimento térreo deverá possuir pé-direito mínimo livre de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros);
II. o nível superior ou mezanino não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) da área do pavimento inferior.

Parágrafo Único: O mezanino ou pavimento superior poderá ser executado em alvenaria, estrutura metálica, madeira ou sistema construtivo equivalente, desde que garantida a segurança estrutural, o desempenho acústico, a resistência ao fogo e o atendimento às normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros.

Art. 324 – Para cada unidade de loft deverá ser prevista, no mínimo, 1 (uma) vaga de estacionamento de veículo, podendo ser coberta ou descoberta, observados os parâmetros do Anexo II e a legislação de uso do solo.

Parágrafo Único: A exigência de vagas poderá ser flexibilizada ou dispensada apenas nos casos expressamente previstos na Lei de Uso e Ocupação do Solo ou em zonas especiais definidas por legislação específica.

Art. 325 – Para fins de obtenção do Alvará de Construção, deverão ser observadas as disposições gerais deste Código, especialmente aquelas relativas à aprovação de projetos arquitetônicos e à infraestrutura sanitária.

Art. 326 – Na inexistência de rede pública de esgotamento sanitário, será obrigatória a apresentação e aprovação de projeto de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, composto, no mínimo, por fossa séptica e dispositivo complementar adequado, dimensionados conforme as normas da ABNT, da concessionária estadual de saneamento e da legislação ambiental vigente.

Art. 327 – Os empreendimentos constituídos por unidades de loft poderão possuir cadastro imobiliário único perante a Municipalidade.

§ 1° – Admitir-se-á a individualização do cadastro imobiliário de cada unidade de loft desde que comprovada a regular instituição de condomínio edilício, com o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, nos termos da legislação federal aplicável.

§ 2° – Na hipótese de cadastro único, a responsabilidade tributária, administrativa e urbanística recairá solidariamente sobre os proprietários das unidades ou sobre o condomínio, conforme o caso.

Seção X
Das Áreas de Lazer e Recreio

Art. 328 – Para os fins deste Código, consideram-se Áreas de Lazer e Recreio os imóveis, edificados ou não, destinados à realização de atividades recreativas, esportivas, sociais ou de entretenimento, classificadas conforme a natureza do uso em:
I. Uso Familiar: área de lazer destinada ao uso recreativo e social restrito a grupos familiares, convidados ou à comunidade vinculada ao imóvel, sem finalidade de exploração econômica, cobrança de ingresso, locação ou prestação de serviços ao público em geral;
II. Uso Comercial: área de lazer destinada à exploração econômica, direta ou indireta, na qual atividades recreativas, esportivas ou de entretenimento sejam disponibilizadas ao público mediante pagamento, locação, ingresso, mensalidade ou comercialização de produtos e serviços.
§ 1° – A classificação da área de lazer deverá constar expressamente no projeto arquitetônico e nos processos de licenciamento junto ao Município.

§ 2° – A alteração da classificação entre uso familiar e uso comercial dependerá de prévia autorização do Município, com observância da legislação urbanística, tributária e sanitária aplicável.

Art. 329 – É vedada a implantação de Áreas de Lazer e Recreio, inclusive aquelas de uso familiar, em Zonas exclusivamente Residenciais, conforme definição da Lei de Uso e Ocupação do Solo, salvo disposição expressa em legislação urbanística específica.

Art. 330 – As Áreas de Lazer e Recreio deverão possuir área mínima de 500 m² (quinhentos metros quadrados), observado o seguinte:
I. a área mínima poderá ser flexibilizada exclusivamente para imóveis localizados em zonas específicas definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo;
II. deverá ser prevista capacidade mínima para 04 (quatro) vagas de estacionamento interno, respeitados os parâmetros do Anexo II e as exigências de acessibilidade.

Parágrafo Único: O atendimento à área mínima não dispensa a observância dos índices urbanísticos da zona em que o imóvel estiver inserido, tais como taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e taxa de permeabilidade.

Art. 331 – Para a obtenção do Alvará de Construção e do Habite-se, as Áreas de Lazer e Recreio deverão atender integralmente às disposições deste Código, sendo exigido, adicionalmente:
I. identificação expressa, no carimbo do projeto arquitetônico, da classificação da área de lazer quanto ao uso familiar ou comercial;
II. quando se tratar de Área de Lazer e Recreio de uso comercial:
a) a implantação de, no mínimo, 02 (dois) sanitários de uso público, sendo um masculino e um feminino;
b) ao menos 01 (um) sanitário acessível, em conformidade com a ABNT NBR 9050 ou norma que a suceder;
c) atendimento às exigências sanitárias, de acessibilidade, de segurança e de prevenção contra incêndio previstas neste Código e na legislação específica.

Art. 332 – As Áreas de Lazer e Recreio exploradas comercialmente deverão possuir Alvará de Funcionamento válido, expedido pelo Município.
§ 1° – O alvará poderá ser concedido a pessoa física ou jurídica, conforme a natureza da exploração econômica, observado o cadastro fiscal municipal e a legislação tributária vigente.

§ 2° – A concessão do Alvará de Funcionamento não dispensa a obtenção de licenças ambientais, sanitárias, de segurança contra incêndio ou outras exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 333 – As Áreas de Lazer e Recreio, independentemente da classificação, deverão observar integralmente as disposições do Código de Posturas do Município, especialmente quanto a:
I. horários de funcionamento;
II. controle de ruídos, sons e vibrações;
III. perturbação do sossego público;
IV. uso de equipamentos sonoros e realização de eventos.

Parágrafo Único: O descumprimento das normas previstas neste artigo sujeitará o responsável às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Seção XI
Das Usinas Solares

Art. 334 – A implantação de usinas solares fotovoltaicas em solo, destinadas à geração de energia elétrica em imóveis urbanos do Município de Pitangueiras, dependerá de prévio protocolo junto à Municipalidade para fins de obtenção do Alvará de Instalações Especiais, instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:
I. comprovação da titularidade ou da posse do imóvel, mediante apresentação de:
a) matrícula imobiliária atualizada, expedida há no máximo 90 (noventa) dias;
b) escritura pública do imóvel, quando houver; ou
c) documento de posse juridicamente válido, acompanhado da matrícula atualizada;

§ 1° – Quando os proprietários constantes da matrícula imobiliária forem distintos daqueles cadastrados no Cadastro Imobiliário Municipal, deverá ser promovida, previamente, a regularização cadastral do imóvel junto à Municipalidade, pelos meios legais.

§ 2° – Contratos de compra e venda poderão ser admitidos exclusivamente para fins de comprovação da cadeia possessória, desde que possuam firma reconhecida das partes e estejam vinculados aos titulares constantes da matrícula imobiliária.
II. certidão negativa de débitos do imóvel, expedida pelo Município e válida na data do protocolo;
III. cópia dos documentos de identificação dos proprietários do imóvel, sendo:
a) RG e CPF, quando pessoa física; ou
b) contrato social e documentos de representação legal, quando pessoa jurídica;
IV. croqui ou projeto de implantação da usina, contendo, no mínimo:
a) a disposição das placas fotovoltaicas no terreno;
b) a indicação da quantidade de módulos e da capacidade instalada de geração;
c) a descrição dos sistemas de drenagem superficial;
d) o fechamento perimetral proposto, conforme as exigências desta Seção;
V. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativa ao projeto e à execução das instalações.

Parágrafo Único: A aprovação municipal limitar-se-á aos aspectos urbanísticos, edilícios e de compatibilidade com a infraestrutura urbana, permanecendo sob responsabilidade do proprietário e do responsável técnico a segurança estrutural, elétrica e operacional do sistema.

Art. 335 – Os imóveis destinados à instalação de usinas solares fotovoltaicas em solo deverão ser obrigatoriamente cercados por muro ou fechamento equivalente, com altura mínima de 2,00 m (dois metros).

Parágrafo Único: O cercamento deverá atender às seguintes finalidades:
I. garantir a segurança das pessoas;
II. restringir o acesso não autorizado;

III. proteger os equipamentos e instalações;
IV. atender às exigências de segurança previstas neste Código e na legislação aplicável.

Art. 336 – As usinas solares deverão dispor de sistema de drenagem pluvial eficiente, devidamente dimensionado, capaz de conduzir o escoamento superficial das águas pluviais:
I. às guias, sarjetas ou dispositivos públicos de drenagem existentes; ou II. a sistemas internos de dissipação e retenção, quando exigido pelas características do terreno, desde que não causem prejuízo a imóveis vizinhos ou à infraestrutura urbana.

§ 1° – Os sistemas de drenagem deverão evitar o empoçamento de água, a erosão do solo e o sobrecarregamento do sistema público de drenagem urbana.

§ 2° – O projeto de drenagem deverá observar as disposições deste Código, as normas técnicas aplicáveis e as diretrizes do sistema municipal de drenagem urbana.

Art. 337 – Concluídas as instalações da usina solar, o proprietário do imóvel ou o responsável técnico deverá solicitar vistoria do órgão municipal competente, para fins de verificação da conformidade da implantação com:
I. o projeto aprovado;
II. os requisitos de cercamento;
III. os sistemas de drenagem;
IV. as demais exigências previstas nesta Seção.

Parágrafo Único: A liberação da instalação ficará condicionada à constatação de conformidade, sem prejuízo das demais licenças ou autorizações exigidas por outros entes ou órgãos competentes.
Art. 338 – Independentemente do número de lotes, matrículas ou requerentes envolvidos, a área máxima de ocupação cumulativa por usinas solares fotovoltaicas em solo, em uma mesma quadra urbana, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da área total da quadra.

Parágrafo Único: Para fins de aplicação deste artigo, considerar-se-á a soma das áreas efetivamente ocupadas pelas estruturas, módulos, bases e áreas diretamente vinculadas ao funcionamento das usinas solares, excluídas áreas de circulação não edificadas, quando comprovadamente necessárias.

Seção XII
Dos Contêineres

Art. 339 – É permitida a utilização de contêineres exclusivamente para fins comerciais, sendo expressamente vedado seu uso como unidade habitacional, alojamento temporário, moradia permanente ou transitória, bem como para qualquer outra finalidade residencial.

Parágrafo Único: Para os fins desta Lei, considera-se contêiner a estrutura modular originalmente destinada ao transporte de cargas, marítimo ou terrestre, reutilizada ou adaptada para instalação de atividades comerciais, de serviços ou apoio, desde que observadas as disposições deste Código.

Art. 340 – Todos os contêineres destinados a uso comercial deverão ser dotados de isolamento térmico adequado, de modo a assegurar condições mínimas de conforto ambiental, desempenho térmico e eficiência energética.
Parágrafo Único: O isolamento térmico deverá atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais regulamentos aplicáveis, sendo sua especificação de responsabilidade do profissional técnico habilitado.

Art. 341 – É obrigatória a instalação de sistemas de ventilação, natural ou mecânica, adequados à atividade exercida, em todos os contêineres fechados destinados a uso comercial.

§ 1° – A ventilação mecânica será obrigatória quando a ventilação natural se mostrar insuficiente para garantir condições adequadas de salubridade, conforto térmico e renovação do ar.

§ 2° – Ficam dispensados da exigência de ventilação os contêineres destinados exclusivamente ao armazenamento de materiais, estoques ou funções similares, desde que não haja permanência contínua de pessoas em seu interior.

Art. 342 – A implantação de contêineres deverá respeitar integralmente os recuos, afastamentos, índices urbanísticos e restrições de uso estabelecidos para a zona em que se localizam, conforme o Plano Diretor, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e a legislação municipal correlata.
Art. 343 – A instalação de contêineres no Município de Pitangueiras dependerá de prévia análise e aprovação do órgão municipal competente, com a expedição de Alvará de Instalações Especiais, mediante protocolo instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:
I. comprovação da titularidade ou da posse do imóvel, mediante apresentação de:
a) matrícula imobiliária atualizada, expedida há no máximo 90 (noventa) dias;
b) escritura pública do imóvel, quando houver; ou
c) documento de posse juridicamente válido, acompanhado da matrícula atualizada;

§ 1° – Quando os proprietários constantes da matrícula imobiliária forem distintos daqueles cadastrados no Cadastro Imobiliário Municipal, deverá ser promovida, previamente, a regularização cadastral do imóvel junto à Municipalidade, pelos meios legais.

§ 2° – Contratos de compra e venda poderão ser admitidos para fins de comprovação da cadeia possessória, desde que possuam firma reconhecida das partes e estejam vinculados aos titulares constantes da matrícula imobiliária.
II. certidão negativa de débitos do imóvel, expedida pelo Município e válida na data do protocolo;
III. cópia dos documentos de identificação dos proprietários do imóvel, sendo:
a) RG e CPF, quando pessoa física; ou
b) contrato social e documentos de representação legal, quando pessoa jurídica;
IV. croqui ou projeto de implantação contendo, no mínimo:
a) a localização e disposição do(s) contêiner(es) no lote;
b) a indicação dos recuos, afastamentos e acessos;
c) a descrição do uso pretendido;
d) a indicação dos sistemas de drenagem do imóvel, quando necessários;
e) a indicação do sistema de esgotamento sanitário;
f) documentação técnica comprobatória da conformidade com os requisitos de isolamento térmico e ventilação;
V. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativa ao projeto e à instalação.

Parágrafo Único: A aprovação municipal limitar-se-á aos aspectos urbanísticos, edilícios e de compatibilidade com a infraestrutura urbana, permanecendo sob responsabilidade do proprietário e do responsável técnico a segurança estrutural, sanitária, elétrica e operacional da instalação.

Art. 344 – Concluída a instalação do contêiner, o proprietário do imóvel ou o responsável técnico deverá solicitar vistoria do órgão municipal competente, para fins de verificação da conformidade da implantação com:
I. o projeto aprovado;
II. os requisitos de recuos e afastamentos;
III. os sistemas de drenagem e esgotamento sanitário;
IV. as exigências de isolamento térmico e ventilação;
V. as demais disposições desta Seção.
Parágrafo Único: A liberação para funcionamento ficará condicionada à constatação de conformidade, sem prejuízo da obtenção de alvará de funcionamento e demais licenças exigidas pela legislação vigente.

Seção XIII
Dos Chalés

Art. 345 – Considera-se chalé a edificação de pequeno porte, implantada de forma isolada, destinada à moradia temporária ou permanente, ao lazer ou à hospedagem de baixa densidade, caracterizada pela autonomia funcional da unidade e pela ausência de compartilhamento estrutural com outras edificações.

Art. 346 – A implantação de chalés será permitida exclusivamente na Zona Rural e nas Zonas de Chácaras de Lazer definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, observadas as diretrizes do Plano Diretor e da legislação ambiental, sanitária e urbanística aplicável.

Art. 347 – Os chalés estarão sujeitos ao licenciamento municipal, devendo ser precedidos da expedição de Alvará de Construção, quando localizados em Zonas de Chácaras de Lazer situadas no perímetro urbano, ou de Alvará de Construção Rural, quando implantados fora do perímetro urbano, na Zona Rural do Município, aplicando- se, conforme o caso, as disposições específicas deste Código.

Art. 348 – Cada unidade de chalé deverá conter, no mínimo, os seguintes ambientes:
I. sala de estar;
II. cozinha, admitida a sua integração com a sala de estar;
III. um dormitório principal;
IV. um banheiro completo.

Parágrafo Único: Os ambientes deverão dispor de condições adequadas de ventilação e iluminação naturais, atendendo aos critérios mínimos de salubridade e habitabilidade previstos neste Código e nas normas técnicas vigentes.

Art. 349 – Os chalés poderão ser edificados em madeira, alvenaria ou sistemas construtivos mistos, desde que atendidas as normas técnicas da ABNT, as exigências de segurança estrutural, durabilidade, conforto e proteção contra umidade, pragas e incêndio, sendo obrigatória a responsabilidade técnica legalmente habilitada para o projeto e a execução da obra.

Art. 350 – Quando destinados à exploração turística ou à hospedagem mediante atividade econômica, os chalés deverão atender às exigências de segurança contra incêndio e pânico, nos termos da legislação estadual do Corpo de Bombeiros, bem como às normas sanitárias e ambientais aplicáveis, sendo exigida a apresentação do respectivo Certificado de Vistoria ou documento equivalente, quando cabível, como condição para o funcionamento regular do empreendimento.
Art. 351 – A implantação de chalés poderá ocorrer de forma individual ou em conjunto, sob uma única matrícula imobiliária, especialmente na Zona Rural, desde que não implique:
I. fracionamento do solo urbano ou rural em desconformidade com a legislação aplicável;
II. constituição de unidades autônomas com individualização dominial;
III. comercialização individualizada das edificações desvinculada da fração ideal do terreno;
IV. configuração de loteamento ou condomínio irregular.

§ 1° – A caracterização de parcelamento do solo observará a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente a Lei nº 6.766/1979.

§ 2° – Para fins de licenciamento edilício, o Município analisará as condições urbanísticas, construtivas, ambientais e de segurança das edificações, sem prejuízo da verificação da regularidade mínima da situação fundiária, quando necessária à validade do ato administrativo.

CAPÍTULO V
DAS EXIGÊNCIAS CONSTRUTIVAS E DE IMPLANTAÇÃO

Seção I
Das Estruturas, Das Paredes e Dos Pisos

Art. 352 – Os elementos estruturais, as vedações verticais internas e externas (paredes e divisórias), bem como os pisos e lajes, deverão ser projetados, executados e mantidos de modo a assegurar, no mínimo:
I. segurança estrutural, estabilidade global e resistência às ações previstas para o uso, conforme as normas técnicas aplicáveis;
II. segurança contra incêndio, incluindo resistência ao fogo compatível com o tipo de ocupação, altura e carga de incêndio, observadas as exigências do Corpo de Bombeiros;
III. estanqueidade e impermeabilidade, com prevenção de infiltrações e umidade, especialmente em áreas molhadas, fachadas, coberturas e subsolos;
IV. desempenho térmico e acústico compatível com o uso e a habitabilidade;
V. acessibilidade, garantindo condições adequadas de circulação e uso, nos termos da legislação vigente.

Art. 353 – As paredes que constituírem divisões entre unidades habitacionais distintas, bem como aquelas construídas sobre a divisa do lote, deverão apresentar desempenho equivalente ao de parede com espessura mínima de 20 cm (vinte centímetros) em alvenaria, assegurando estabilidade estrutural, estanqueidade, isolamento acústico e resistência ao fogo.

§ 1° – O atendimento ao desempenho mínimo poderá ser comprovado por meio de sistemas construtivos diversos da alvenaria convencional, desde que tecnicamente justificados por memorial descritivo, ensaios, laudos, certificações ou especificações técnicas do fabricante, com responsabilidade do profissional habilitado.
§ 2° – O disposto neste artigo não afasta exigências mais restritivas decorrentes da legislação de segurança contra incêndio, quando aplicáveis.

Seção II
Das Coberturas

Art. 354 – As coberturas deverão ser projetadas e executadas com materiais e sistemas construtivos compatíveis com o uso da edificação, garantindo, no mínimo:
I. estanqueidade e adequado escoamento das águas pluviais, com coleta e condução conforme as disposições deste Código;
II. durabilidade e resistência à ação de agentes atmosféricos (vento, radiação solar, variações térmicas e precipitações);
III. segurança estrutural e estabilidade, inclusive quanto à fixação, ancoragem e resistência a sucção e esforços de vento;
IV. comportamento ao fogo compatível com as exigências de segurança contra incêndio, observadas as normas técnicas aplicáveis e as instruções do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único: Será admitido o emprego de materiais combustíveis em coberturas apenas quando tecnicamente justificado e permitido pelas normas de segurança contra incêndio, devendo, quando exigível, ser adotadas medidas de proteção, tratamento, compartimentação ou afastamentos, conforme regulamentação técnica aplicável.

Seção III
Dos Recuos

Art. 355 – As edificações e os muros localizados em lotes situados em cruzamentos de logradouros públicos deverão ser implantados de modo que os dois alinhamentos prediais sejam concordados por meio de chanfro com dimensão mínima de 2,00 m (dois metros).

Parágrafo Único: O chanfro deverá permanecer livre de obstáculos visuais que comprometam a segurança da circulação de pedestres e veículos.

Art. 356 – Nos lotes de esquina, será admitido o avanço de áreas de apoio e serviço no recuo lateral obrigatório junto à divisa com o lote vizinho, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:
I. o uso permitido restringe-se exclusivamente a garagens, lavanderias, depósitos de serviço ou varandas de serviço, sendo expressamente vedada a utilização para salas, dormitórios, cozinhas ou quaisquer ambientes de permanência prolongada;
II. a edificação deverá ser composta por apenas um pavimento térreo, com pé-direito máximo de 3,00 m (três metros);
III. a extensão máxima da edificação no recuo lateral não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do comprimento da divisa lateral correspondente, devendo o trecho remanescente do recuo permanecer livre e descoberto, assegurando permeabilidade do solo, ventilação e acesso para manutenção;
IV. as áreas edificadas no recuo deverão possuir cobertura e paredes executadas com materiais e sistemas construtivos que atendam às exigências de segurança contra incêndio e desempenho acústico previstas nas normas técnicas aplicáveis;
V. o recuo obrigatório voltado para a via pública correspondente à testada secundária do lote de esquina deverá ser mantido integralmente livre de qualquer edificação ou cobertura.

Parágrafo Único: É vedada a execução de portas, janelas ou quaisquer outras aberturas voltadas para a divisa do lote vizinho nas áreas construídas no recuo lateral, devendo a iluminação e a ventilação ser garantidas exclusivamente por meio do recuo de fundos, pátio interno ou outras áreas legalmente admitidas.

Art. 357 – Os demais recuos das edificações implantadas no Município deverão observar rigorosamente os parâmetros estabelecidos na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, bem como as disposições complementares deste Código.

Art. 358 – A edificação a ser licenciada deverá estar integralmente implantada dentro dos limites de um único lote ou parcela cadastral, sendo vedada sua implantação simultânea sobre a linha de divisa ou fronteira de dois ou mais lotes.

§ 1° – A vedação prevista no caput é absoluta e aplica-se inclusive quando os lotes envolvidos pertençam ao mesmo proprietário.

§ 2° – Para a implantação de edificação que ocupe a área de dois ou mais lotes contíguos, será obrigatória a prévia unificação administrativa e cadastral dos lotes, devidamente averbada na matrícula imobiliária, de modo a constituir uma única parcela para fins de licenciamento urbanístico.

§ 3° – Nos casos de reforma ou ampliação de edificação existente que, comprovadamente, já transponha a divisa entre lotes não unificados, a concessão de licença ficará condicionada à apresentação, no ato do protocolo, do requerimento de unificação dos lotes.

Art. 359 – Nos projetos de subdivisão ou desmembramento de lotes que contenham edificações existentes, as parcelas resultantes deverão atender integralmente às exigências urbanísticas e edilícias deste Código, com atenção especial às edificações que passem a confrontar nova linha de divisa.

§ 1° – A parede da edificação existente voltada para a nova linha de divisa criada pelo desmembramento deverá observar o recuo lateral mínimo previsto na legislação de uso e ocupação do solo.

§ 2° – Caso o afastamento referido no §1º não seja atendido pela edificação existente, o projeto de subdivisão poderá ser aprovado desde que, cumulativamente:
I. a parede existente confrontante com a nova divisa seja integralmente cega, vedada a existência de portas, janelas ou quaisquer outras aberturas;
II. não sejam criados compartimentos insalubres em razão da ausência de iluminação ou ventilação natural após o desmembramento;
III. seja assegurada a segurança estrutural e a resistência ao fogo da parede que passa a constituir divisa.

§ 3° – Na hipótese de a parede existente possuir aberturas voltadas para a nova divisa, a aprovação do desmembramento ficará condicionada ao fechamento e vedação completa dessas aberturas, às expensas do proprietário, antes da conclusão do processo administrativo e do registro das novas matrículas.

§ 4° – Os recuos frontal e de fundos, bem como os demais parâmetros urbanísticos, inclusive taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento, deverão ser verificados e atendidos individualmente para cada lote resultante.

Art. 360 – O recuo frontal obrigatório deverá ser mantido livre e descoberto, sendo vedada a ocupação permanente da área por edificações ou estruturas que descaracterizem sua função urbanística.
I. é vedada a implantação de coberturas permanentes que cubram integralmente a projeção horizontal do recuo frontal;
II. é vedada a utilização do recuo frontal como estacionamento coberto, depósito ou área de serviço fechada.

Parágrafo Único: Admitir-se-ão elementos leves, não fechados e não permanentes, destinados exclusivamente à proteção de acessos de pedestres, desde que expressamente autorizados pela legislação urbanística ou norma complementar.

Seção IV
Das Áreas de Recreação

Art. 361 – As áreas de recreação previstas para edificações implantadas no Município deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
I. nas edificações residenciais com mais de 4 (quatro) unidades habitacionais, será obrigatória a implantação de área de recreação coletiva, aberta ou coberta, com área mínima de 9,00 m² (nove metros quadrados) por unidade habitacional ou de 10% (dez por cento) da área total do terreno, prevalecendo o maior valor;
II. a área deverá ser localizada em espaço segregado da circulação de veículos, com acesso seguro para pedestres;
III. no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área exigida deverá constituir área contínua;
IV. o recuo frontal obrigatório não será computado como área de recreação.

§ 1° – Admitir-se-á a implantação de áreas de recreação nos recuos laterais e de fundos, no térreo ou sobre laje estrutural, desde que cada área atenda, individualmente, a um círculo inscrito mínimo de 3,00 m (três metros) de diâmetro.
§ 2° – Aplicam-se às áreas de recreação as normas de acessibilidade, segurança e desempenho previstas neste Código.

CAPÍTULO VI
DAS EDIFICAÇÕES NA ZONA RURAL

Art. 362 – As obras de construção, reforma ou ampliação situadas fora do perímetro urbano, na zona rural do Município, ficam sujeitas ao licenciamento edilício municipal, devendo observar as disposições deste Capítulo, sem prejuízo do atendimento às normas federais e estaduais aplicáveis, especialmente as de natureza ambiental, sanitária, agrária e de segurança.

Parágrafo Único: O licenciamento municipal de que trata este artigo limita-se aos aspectos edilícios, urbanísticos e de compatibilidade com o uso do solo rural, não substituindo nem dispensando as licenças, autorizações ou registros exigidos por outros entes ou órgãos competentes.

Art. 363 – As edificações localizadas na zona rural classificam-se em:
I. Residenciais: destinadas à moradia do proprietário rural, de sua família ou de trabalhadores vinculados às atividades desenvolvidas no imóvel;
II. Produtivas e de Apoio: destinadas ao abrigo de animais, armazenamento de insumos, produtos agrícolas, silos, barracões de máquinas, estufas, galpões, currais, pocilgas, aviários e estruturas similares;
III. Agroindustriais: destinadas ao beneficiamento, processamento, transformação ou industrialização de produtos agropecuários, inclusive unidades de pequeno, médio ou grande porte, conforme legislação específica.

Art. 364 – Para a aprovação de projetos e a expedição de Alvará de Construção na zona rural, o requerente deverá apresentar, além dos documentos básicos previstos neste Código:
I. matrícula do imóvel atualizada ou documento comprobatório de posse legítima, nos termos da legislação civil e agrária;
II. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR vigente;
III. projeto arquitetônico contendo, no mínimo, planta de situação e locação, com indicação dos acessos, cursos d'água, áreas de preservação permanente, reservas legais existentes e vegetação relevante;
IV. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativos ao projeto e à execução da obra.

§ 1° – Para as edificações classificadas como Produtivas e de Apoio e Agroindustriais, será obrigatória a apresentação das licenças ambientais pertinentes ou da dispensa de licenciamento ambiental, emitidas pelo órgão ambiental competente, conforme a legislação estadual ou federal aplicável.

§ 2° – O projeto deverá respeitar as faixas de domínio, áreas não edificáveis e demais restrições incidentes sobre rodovias federais, estaduais e estradas rurais municipais, observada a legislação específica do DNIT, do DER ou do Município, conforme o caso.
Art. 365 – As edificações situadas na zona rural ficam dispensadas das exigências estritamente urbanas previstas neste Código, tais como:
I. construção de calçadas ou passeios públicos;
II. fechamento frontal com muros, gradis ou alinhamentos urbanos;
III. ligação obrigatória à rede pública de esgotamento sanitário e de drenagem pluvial urbana, devendo ser adotadas soluções individuais tecnicamente adequadas.

Parágrafo Único: O tratamento de esgoto sanitário doméstico e de efluentes líquidos deverá observar rigorosamente as normas da ABNT, a legislação ambiental vigente e as diretrizes dos órgãos competentes, sendo expressamente vedado o lançamento in natura no solo, em cursos d'água ou em áreas ambientalmente protegidas.

Art. 366 – Para a obtenção do Certificado de Conclusão de Obra (Habite-se) de edificações classificadas como agroindustriais ou destinadas ao confinamento de animais, será obrigatória a apresentação da Licença de Operação ou documento ambiental equivalente, emitido pelo órgão ambiental competente, quando exigido pela legislação aplicável.

Parágrafo Único: A concessão do Habite-se pelo Município não afasta a responsabilidade do proprietário ou do responsável técnico quanto ao cumprimento integral das normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis à atividade desenvolvida.

TÍTULO IV
DA PREPARAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS

CAPÍTULO I
DO CANTEIRO E DA SEGURANÇA DA OBRA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 367 – A execução de qualquer obra de construção, reforma, ampliação, reconstrução ou demolição no Município somente poderá ser iniciada após a expedição do respectivo Alvará de Construção pelo órgão municipal competente, ressalvadas as hipóteses de dispensa expressamente previstas neste Código ou em legislação específica.

§ 1° – Para os fins deste Código, caracterizam o início da obra, entre outras, as seguintes atividades:
I. preparo, limpeza, terraplenagem ou movimentação do terreno, quando realizadas com finalidade construtiva;
II. abertura de cavas, valas, poços ou escavações destinadas à execução de fundações, infraestruturas ou contenções;
III. início da execução de fundações superficiais ou profundas, blocos, sapatas, estacas, radier ou elementos equivalentes.
§ 2° – A realização de quaisquer das atividades descritas no §1º sem a prévia concessão do Alvará de Construção sujeita o responsável às sanções administrativas previstas neste Código, sem prejuízo das medidas de embargo, multa, demolição ou demais providências cabíveis.

§ 3° – O simples levantamento topográfico, sondagens do solo, estudos preliminares, ensaios geotécnicos ou serviços técnicos preparatórios que não impliquem intervenção física permanente no terreno não caracterizam, por si só, o início da obra, desde que não envolvam movimentação de terra com finalidade construtiva.

Seção II
Do Canteiro de Obras

Art. 368 – A implantação de canteiro de obras fora do lote em que se realiza a construção dependerá de prévia autorização do órgão competente do Município, condicionada à análise:
I. das condições de circulação de veículos e pedestres, especialmente nos horários de funcionamento da obra;
II. dos impactos sobre o tráfego, a segurança pública e a acessibilidade;
III. dos eventuais prejuízos aos imóveis vizinhos e ao uso regular dos logradouros públicos.

§ 1° – A autorização de que trata o caput poderá estabelecer medidas mitigadoras e condicionantes específicas, visando à preservação da mobilidade urbana, da segurança e do sossego público.

§ 2° – Encerradas as atividades do canteiro de obras, o responsável deverá promover a completa recuperação da área utilizada, inclusive com a recomposição das condições ambientais e da cobertura vegetal anteriormente existentes, quando for o caso.

Art. 369 – É vedada a permanência, o depósito ou o armazenamento de materiais de construção, equipamentos, resíduos ou entulhos em vias, passeios ou demais logradouros públicos, bem como a utilização desses espaços como canteiro de obras, salvo quando houver autorização expressa e específica do Município, nos termos deste Código ou da legislação pertinente.

Parágrafo Único: A inobservância do disposto no caput autoriza o Município a promover a remoção imediata dos materiais, equipamentos ou entulhos depositados irregularmente em via pública, destinando-os conforme a legislação ambiental aplicável, bem como a cobrar do responsável pela obra os custos da remoção, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive multa e embargo da obra, quando for o caso.
Seção III
Dos Tapumes e Equipamentos de Segurança

Art. 370 – A execução de obras e serviços, inclusive instalações provisórias, atividades preparatórias, reformas, ampliações e demolições, deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes, garantindo a segurança dos trabalhadores, da vizinhança e dos logradouros públicos, bem como o cumprimento da legislação trabalhista, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e da Norma Regulamentadora nº 18 – NR-18.

Parágrafo Único: O responsável técnico e o proprietário da obra respondem solidariamente pelo cumprimento das disposições deste artigo, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

Art. 371 – Considera-se canteiro de obras a área destinada à execução e ao desenvolvimento da obra, compreendendo os serviços complementares e a implantação de instalações temporárias necessárias, tais como alojamentos, escritórios de campo, depósitos, estandes de vendas, áreas de apoio e outros elementos indispensáveis à execução dos serviços.

§ 1° – Durante a execução da obra, deverá ser mantido o passeio público permanentemente desobstruído e em perfeitas condições de circulação para pedestres, sendo vedada sua utilização, ainda que temporária, como canteiro de obras ou para carga e descarga de materiais, salvo na área interna dos tapumes regularmente autorizados.

§ 2° – Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização urbana, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito, bem como outras instalações ou equipamentos de interesse público.

§ 3° – Os elementos integrantes do canteiro de obras deverão ser utilizados exclusivamente para a execução dos serviços da obra, sendo vedada qualquer destinação diversa.

Art. 372 – Considera-se fechamento do canteiro de obras toda vedação provisória executada por meio de tapumes, painéis ou fechamentos laterais, confeccionados com material apropriado e resistente, destinada a isolar a obra do logradouro público e das divisas do lote, com a finalidade de proteger transeuntes, edificações vizinhas e bens públicos contra quedas de materiais, projeção de detritos e outros riscos.

Art. 373 – Nenhuma construção, demolição, reforma, ampliação ou reparo poderá ser executado sem o adequado fechamento do canteiro de obras no alinhamento predial e nas divisas do lote, salvo as exceções expressamente previstas neste Código.

Art. 374 – O fechamento do canteiro de obras por meio de tapumes é obrigatório para todas as construções, demolições, reformas ou reparos, devendo atender, no mínimo, às seguintes condições:
I. altura mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);
II. execução com materiais resistentes, estáveis e bem fixados, capazes de isolar a área da obra e proteger os transeuntes contra quedas de materiais ou detritos;
III. quando a edificação possuir recuo frontal superior a 3,00 m (três metros), poderá ser dispensada a instalação de tapume frontal, desde que garantida a segurança do passeio público;
IV. quando a obra ocorrer no alinhamento predial ou até 1,20 m (um metro e vinte centímetros) deste, poderá ser autorizado o avanço do tapume sobre o passeio público, limitado a, no máximo, metade de sua largura, mediante licença específica do órgão municipal competente;
V. deverá ser garantida, em qualquer hipótese, faixa livre mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para a circulação segura de pedestres;
VI. em situações excepcionais e devidamente justificadas, o órgão técnico municipal poderá autorizar maior ocupação do passeio, desde que o fluxo de pedestres seja desviado para área protegida do leito carroçável, com sinalização adequada;
VII. os tapumes e fechamentos laterais deverão permanecer apenas durante o período de execução efetiva da obra.

§ 1° – Concluídos os serviços ou paralisada a obra por período superior a 30 (trinta) dias, o tapume deverá ser recuado para o alinhamento predial ou removido, restabelecendo-se integralmente o passeio público.

§ 2° – O descumprimento das disposições deste artigo sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas neste Código, sem prejuízo de outras penalidades legais.

Art. 375 – Com a finalidade de proteção contra a queda de trabalhadores, objetos ou materiais sobre pessoas, edificações vizinhas ou logradouros públicos, será obrigatória, durante todo o período de execução da obra, a adoção dos seguintes dispositivos de segurança em edificações com altura superior a 9,00 m (nove metros):
I. execução de plataformas de segurança em balanço, em todo o perímetro da edificação, com espaçamento vertical máximo de 8,00 m (oito metros) ou de 3 (três) pavimentos, devendo suas projeções permanecer integralmente dentro do alinhamento dos tapumes;
II. instalação de vedação vertical perimetral, composta por tela ou material equivalente, em todo o perímetro da obra, posicionada verticalmente a 1,40 m (um metro e quarenta centímetros) da face externa da edificação.

Parágrafo Único: A plataforma de segurança consiste em estrado horizontal com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), dotado de guarda-corpo fechado, com altura mínima de 1,00 m (um metro), e inclinação aproximada de 45° (quarenta e cinco graus) em relação à horizontal.

Art. 376 – Os andaimes, armações e demais estruturas provisórias utilizadas na obra deverão ser dimensionados, montados, utilizados e desmontados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, em conformidade com a NR- 18 e com as normas técnicas da ABNT, especialmente a NBR 6494, devendo:
I. suportar, com segurança, todas as cargas previstas de trabalho;
II. possuir guarda-corpo com altura entre 0,90 m (noventa centímetros) e 1,20 m (um metro e vinte centímetros), bem como rodapé com altura mínima de 0,20 m (vinte centímetros);
III. não avançar além de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) do meio-fio;
IV. proteger árvores, postes, redes e demais equipamentos públicos, sem prejuízo ao andamento regular da obra.

§ 1° – Os andaimes montados sobre cavaletes ou escadas deverão:
I. possuir montantes apoiados sobre calços ou sapatas firmes, compatíveis com a resistência do solo;
II. ser utilizados exclusivamente para serviços executados até a altura máxima de 4,00 m (quatro metros).

§ 2° – Os andaimes apoiados somente serão permitidos em edificações com até 4 (quatro) pavimentos.

§ 3° – Na fase de acabamento poderão ser utilizados andaimes suspensos, desde que atendam integralmente às normas de segurança aplicáveis.

§ 4° – As projeções horizontais dos andaimes deverão permanecer integralmente contidas dentro do alinhamento dos tapumes.

Seção IV
Das Escavações, Movimentos de Terra e Muros de Arrimo

Art. 377 – As escavações, os movimentos de terra, as obras de arrimo, contenção e drenagem constituem procedimentos técnicos destinados à preparação, estabilização e adequação do solo, visando à segurança, à estabilidade do terreno e às condições adequadas para a execução das obras.

Parágrafo Único: É vedada a execução de construções em terrenos alagadiços, sujeitos a inundações ou com lençol freático superficial, antes da realização das obras necessárias de drenagem, escoamento, rebaixamento do lençol freático ou aterros tecnicamente adequados, devidamente projetados e executados.

Art. 378 – Os movimentos de terra deverão ser executados com o devido controle técnico, de modo a assegurar a estabilidade do solo, prevenir processos erosivos e garantir a segurança das edificações vizinhas, dos logradouros públicos e das infraestruturas existentes.

Parágrafo Único: Antes do início das escavações ou dos movimentos de terra, o responsável técnico deverá verificar a existência de tubulações, galerias, redes de abastecimento, esgotamento sanitário, energia elétrica, telecomunicações ou quaisquer outras infraestruturas subterrâneas que possam ser afetadas pela execução dos serviços, adotando as medidas preventivas necessárias.

Art. 379 – As valas, taludes ou barrancos resultantes de escavações ou movimentos de terra que apresentem desnível superior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros) deverão ser devidamente escorados ou estabilizados por meio de pranchas, tábuas, escoramentos metálicos, sistemas equivalentes ou soluções técnicas adequadas, dimensionadas conforme a profundidade, a natureza do solo e as normas técnicas aplicáveis.

Parágrafo Único: O escoramento poderá ser dispensado quando a escavação resultar em talude com inclinação e estabilidade comprovadamente compatíveis com as características do solo e com as normas técnicas vigentes.

Art. 380 – Durante a execução de escavações, aterros ou movimentos de terra, deverão ser adotadas medidas de segurança destinadas a evitar o deslocamento de solo nas divisas do lote, bem como danos às edificações vizinhas, às vias públicas, aos passeios e às infraestruturas existentes.

Art. 381 – Nos casos de escavações, aterros ou movimentos de terra de caráter permanente que alterem o perfil natural do terreno, o responsável legal pela obra deverá implantar, às suas expensas, as obras de contenção, drenagem e proteção necessárias, de forma a garantir a estabilidade do terreno e a segurança das áreas lindeiras e do logradouro público.

Parágrafo Único: As alterações permanentes do perfil do terreno deverão constar expressamente no projeto arquitetônico aprovado ou em peça gráfica complementar integrante do processo de licenciamento.

Art. 382 – A execução de movimentação de terra dependerá de autorização prévia do Município nas seguintes hipóteses:
I. movimentação de terra com volume superior a 500 m³ (quinhentos metros cúbicos);
II. movimentação de terra com volume superior a 100 m³ (cem metros cúbicos), quando localizada em zonas ou áreas em que a legislação de uso e ocupação do solo assim o exigir;
III. movimentação de terra de qualquer volume em áreas lindeiras a cursos d’água, áreas de várzea, solos hidromórficos, alagadiços ou ambientalmente sensíveis;
IV. movimentação de terra de qualquer volume em áreas sujeitas a processos erosivos;
V. alteração da topografia natural do terreno que atinja área superior a 1.000 m² (mil metros quadrados).

Art. 383 – O requerimento de autorização para movimentação de terra deverá ser instruído, no mínimo, com:
I. documento de identificação ou registro do imóvel;
II. levantamento topográfico do terreno, em escala compatível, indicando cursos d’água, edificações existentes, vegetação significativa e demais elementos relevantes;
III. memorial descritivo contendo a caracterização do solo, os volumes de corte e/ou aterro previstos e a destinação do material excedente;

IV. descrição das medidas de proteção superficial do terreno, controle de erosão e drenagem;
V. peças gráficas demonstrando a situação do terreno antes e após a intervenção, incluindo soluções de contenção e drenagem, quando necessárias;
VI. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT correspondente aos serviços a serem executados.

Art. 384 – Os muros de arrimo, contenções, taludes estabilizados e demais obras destinadas à contenção de solo deverão ser projetados e executados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

§ 1° – Fica dispensada a apresentação prévia do projeto estrutural dos muros de arrimo e contenções para análise técnica da municipalidade, salvo quando exigido por legislação específica ou por decisão técnica fundamentada.

§ 2° – A responsabilidade pela concepção, dimensionamento, execução, estabilidade e segurança das obras de contenção é exclusiva do proprietário do imóvel e do responsável técnico, formalizada por meio de ART ou RRT.

§ 3° – O Município poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação da ART ou RRT correspondente, bem como documentação técnica comprobatória da responsabilidade profissional e da segurança da obra.

Seção V
Do Terreno e Das Fundações

Art. 385 – Nenhuma edificação poderá ser implantada ou construída sobre terreno úmido, pantanoso, instável, sujeito a recalques, deslizamentos ou contaminado por substâncias orgânicas, químicas ou tóxicas, sem a prévia execução das obras e medidas técnicas necessárias ao saneamento, à estabilização e à descontaminação do solo.

Parágrafo Único: Os trabalhos de saneamento, estabilização ou remediação do terreno deverão ser comprovados mediante laudos técnicos, estudos geotécnicos ou ambientais, conforme o caso, subscritos por profissional legalmente habilitado, que atestem a eficácia das medidas adotadas e assegurem condições adequadas de segurança estrutural, salubridade, proteção ambiental e viabilidade da ocupação.

Art. 386 – As fundações das edificações deverão ser projetadas e executadas integralmente dentro dos limites do terreno, de forma a:
I. não invadir o leito das vias públicas, passeios ou áreas de uso comum;
II. não comprometer a estabilidade, a segurança ou a integridade dos imóveis vizinhos;
III. não interferir negativamente em redes de infraestrutura pública ou privada existentes.

Parágrafo Único: O projeto e a execução das fundações deverão observar as normas técnicas aplicáveis, sendo de responsabilidade exclusiva do proprietário do imóvel e Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br do responsável técnico a adoção do tipo de fundação adequado às características do solo e às cargas da edificação, devidamente formalizada por meio de ART ou RRT.

TÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

CAPÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS ESPECIAIS

Seção I
Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 387 – A Outorga Onerosa do Direito de Construir é instrumento urbanístico previsto na legislação federal, que permite ao proprietário exercer o direito de edificar além dos parâmetros urbanísticos básicos estabelecidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, especialmente quanto a recuos, índices construtivos ou condições específicas de implantação, mediante contrapartida financeira ou equivalente ao Município.

§ 1° – A Outorga Onerosa somente poderá ser aplicada nos casos expressamente admitidos pela legislação urbanística municipal e pelo Plano Diretor, respeitados os princípios da função social da propriedade, do interesse público e do desenvolvimento urbano sustentável.

§ 2° – A utilização da Outorga Onerosa restringe-se a projetos de novas edificações ou ampliações regularmente licenciáveis, sendo vedada sua aplicação para fins de regularização de edificações clandestinas ou irregulares existentes até a data da promulgação desta Lei.

Art. 388 – A autorização para edificação junto ao alinhamento predial ou para flexibilização de parâmetros urbanísticos em zonas residenciais, mediante Outorga Onerosa, poderá ser admitida exclusivamente para usos não residenciais compatíveis com a zona, desde que:
I. estejam expressamente permitidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo;
II. não comprometam as condições de salubridade, segurança, mobilidade urbana, ventilação, iluminação natural e conforto ambiental do entorno;
III. não ocasionem prejuízos à qualidade de vida da vizinhança;
IV. atendam ao interesse público devidamente justificado em análise técnica.

Art. 389 – O interessado em requerer a Outorga Onerosa do Direito de Construir deverá protocolar requerimento formal junto ao Município, instruído, no mínimo, com:
I. matrícula atualizada do imóvel;
II. croqui ou estudo preliminar de implantação da edificação;
III. descrição clara e objetiva da atividade ou uso pretendido;
IV. justificativa técnica quanto à necessidade da flexibilização dos parâmetros urbanísticos;
V. indicação das medidas compensatórias propostas, quando exigidas.

Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br
§ 1° – A ausência de definição expressa da atividade ou do uso pretendido inviabiliza a análise do pedido de Outorga Onerosa.

§ 2° – A simples protocolização do requerimento não gera direito adquirido à concessão da Outorga Onerosa, ficando o pedido sujeito à análise técnica e ao deferimento ou indeferimento motivado pela Administração Municipal.

§ 3° – É vedada a concessão de Outorga Onerosa para edificações destinadas exclusivamente ao armazenamento de produtos, insumos, equipamentos, maquinários agrícolas ou atividades similares sem atendimento ao interesse urbanístico coletivo.

Art. 390 – O valor da Outorga Onerosa será calculado com base na metragem quadrada adicional decorrente da flexibilização dos parâmetros urbanísticos, observados critérios técnicos, econômicos e urbanísticos.

§ 1° – A fórmula de cálculo, os valores unitários, os fatores de correção e as hipóteses de aplicação serão definidos por Decreto do Poder Executivo, observados os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

§ 2° – O Poder Executivo poderá autorizar, mediante decisão motivada, a substituição total ou parcial do pagamento em pecúnia pela execução de obras, serviços ou implantação de equipamentos urbanos de interesse público, de valor equivalente ao montante devido.

§ 3° – Na hipótese de substituição prevista no §2º, o Alvará de Construção somente será expedido após a comprovação da execução das obras ou da entrega dos equipamentos, mediante apresentação de documentação fiscal e técnica idônea.

Art. 391 – O descumprimento das condições estabelecidas no ato de concessão da Outorga Onerosa, bem como a alteração do projeto aprovado sem prévia autorização do Município, sujeitará o responsável às sanções administrativas cabíveis, incluindo:
I. aplicação de multa;
II. suspensão ou cancelamento do Alvará de Construção;
III. revogação da Outorga Onerosa concedida;
IV. demais medidas administrativas previstas neste Código.

Art. 392 – Deferido o pedido de Outorga Onerosa pelo Poder Executivo Municipal, ficará autorizado o protocolo dos projetos técnicos e o requerimento do Alvará de Construção, desde que o projeto arquitetônico demonstre, de forma expressa:

I. soluções técnicas compensatórias para iluminação e ventilação natural;
II. manutenção das condições mínimas de salubridade e conforto ambiental;
III. atendimento às exigências de permeabilidade do solo, quando aplicáveis;
IV. observância às normas técnicas, ambientais e de segurança contra incêndio.

Parágrafo Único: A concessão da Outorga Onerosa não exime o interessado do cumprimento integral das demais exigências legais, urbanísticas, ambientais e edilícias previstas na legislação vigente.

Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br
Seção II
Do Programa Municipal de Adequação Cadastral e Fiscal de Edificações Consolidadas “Pitangueiras Legal”

Art. 393 – Fica instituído o Programa Municipal de Adequação Cadastral e Fiscal de Edificações Consolidadas – “Pitangueiras Legal”, com a finalidade exclusiva de promover a atualização do Cadastro Imobiliário Municipal e assegurar a correta incidência dos tributos municipais sobre edificações existentes e consolidadas no território do Município até a data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único: O Programa possui caráter excepcional, temporário e não repetível, não configurando, em nenhuma hipótese, anistia edilícia, urbanística, construtiva ou ambiental, nem gerando direito adquirido, expectativa de direito ou precedente para programas futuros de natureza semelhante.

Art. 394 – Para os fins desta Seção, considera-se edificação consolidada aquela cuja existência física esteja comprovadamente caracterizada até a data de publicação desta Lei, independentemente da existência de licenciamento urbanístico, aprovação de projeto ou expedição de Certificado de Conclusão de Obra (Habite-se).

Art. 395 – O reconhecimento das edificações consolidadas ocorrerá exclusivamente para fins administrativos, cadastrais e tributários, podendo ser realizado de forma automática pela Administração Municipal, com base em:
I. levantamentos técnicos e cadastrais;
II. imagens aéreas, fotografias, ortofotos ou georreferenciamento;
III. bases de dados públicas ou privadas;
IV. cadastros fiscais existentes;
V. outros meios idôneos adotados pelo Município.

§ 1° – Para os fins deste Programa, fica dispensada a apresentação de projetos arquitetônicos, estruturais, laudos técnicos, vistorias presenciais ou quaisquer documentos de natureza técnico-construtiva.

§ 2° – O reconhecimento administrativo independe de requerimento do proprietário ou possuidor do imóvel.

Art. 396 – O reconhecimento administrativo realizado no âmbito deste Programa não constitui regularização edilícia ou urbanística, não implicando, em nenhuma hipótese:
I. aprovação, validação ou convalidação da edificação quanto aos aspectos construtivos, estruturais, sanitários, ambientais ou urbanísticos;
II. expedição de Alvará de Construção, Alvará de Funcionamento ou Certificado de Conclusão de Obra (Habite-se);
III. autorização para averbação da edificação junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
IV. presunção de segurança, salubridade, estabilidade ou conformidade com o Código de Obras, o Plano Diretor ou demais legislações urbanísticas;
V. dispensa do atendimento às exigências legais em caso de reforma, ampliação, reconstrução, regularização técnica ou mudança de uso.
Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br
Art. 397 – As edificações reconhecidas nos termos desta Seção poderão ser incluídas, alteradas ou atualizadas no Cadastro Técnico Municipal exclusivamente para fins de lançamento, revisão e cobrança de tributos municipais, bem como para a emissão de certidões de natureza fiscal ou administrativa.

Parágrafo Único: As informações cadastrais produzidas no âmbito deste Programa possuem natureza meramente declaratória e fiscal, não produzindo efeitos urbanísticos, construtivos ou dominiais.

Art. 398 – As edificações alcançadas por este Programa não serão objeto de autuação, embargo ou aplicação de penalidades administrativas exclusivamente em razão de irregularidades construtivas ocorridas anteriormente à data de publicação desta Lei, desde que não envolvam:

I. risco comprovado à segurança das pessoas ou do patrimônio;
II. ocupação de áreas públicas, bens de uso comum do povo ou Áreas de Preservação Permanente;
III. implantação em áreas de risco geotécnico, erosivo, de inundação, de deslizamento ou de contaminação ambiental;
IV. obras, ampliações ou intervenções iniciadas após a vigência desta Lei.

Art. 399 – O reconhecimento administrativo previsto nesta Seção não impede, nem limita, o exercício do poder de polícia do Município nas hipóteses que envolvam risco, dano, ampliação irregular, reforma, reconstrução, mudança de uso ou descumprimento da legislação vigente.

Parágrafo Único: Qualquer intervenção posterior na edificação ficará sujeita ao cumprimento integral deste Código, da Lei de Uso e Ocupação do Solo, do Plano Diretor e das demais normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

Art. 400 – As edificações alcançadas por este Programa poderão, a critério exclusivo do proprietário ou possuidor, ser submetidas a processo específico de regularização edilícia, observado o atendimento integral às normas técnicas, urbanísticas, ambientais e procedimentais vigentes à época do requerimento.

Art. 401 – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Seção por decreto, exclusivamente para disciplinar os procedimentos operacionais necessários à execução do Programa, incluindo:
I. estratégias de comunicação e orientação à população;
II. critérios técnicos para atualização e revisão cadastral;
III. mecanismos de integração dos dados ao sistema tributário municipal;
IV. procedimentos administrativos para retificação cadastral mediante provocação do interessado.

Art. 402 – Encerrada a vigência do Programa, o Município exercerá plenamente suas ações de fiscalização, controle e repressão administrativa sobre novas obras,

Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br ampliações ou intervenções realizadas em desacordo com a legislação urbanística vigente, respeitado o marco temporal estabelecido nesta Seção.

Seção III
Das Medidas Compensatórias

Art. 403 – As medidas compensatórias constituem instrumentos excepcionais de regularização urbanística, aplicáveis a obras, edificações, ampliações, reformas ou alterações de uso executadas em desconformidade com os parâmetros urbanísticos estabelecidos nesta Lei, na Lei de Uso e Ocupação do Solo e nas demais legislações correlatas, desde que passíveis de adequação sem comprometimento do interesse público.

§ 1° – As medidas compensatórias não se confundem com sanções administrativas, não afastam a caracterização da infração urbanística e não geram direito adquirido à manutenção de irregularidades futuras.

§ 2° – As edificações consolidadas até a data de publicação desta Lei, reconhecidas exclusivamente para fins fiscais e cadastrais no âmbito do Programa Municipal de Adequação Cadastral e Fiscal de Edificações Consolidadas – “Pitangueiras Legal”, ficam dispensadas da obrigatoriedade de aplicação de medidas compensatórias, ressalvada a hipótese de o interessado optar voluntariamente pela regularização urbanística formal, hipótese em que se sujeitará integralmente às disposições desta Seção.

Art. 404 – A regularização urbanística mediante aplicação de medida compensatória dependerá de requerimento expresso do interessado e estará condicionada ao recolhimento de prestação pecuniária ou à execução de ação compensatória, conforme o caso, observado o seguinte:
I. as medidas compensatórias aplicam-se, de forma alternativa ou cumulativa, às infrações relativas aos seguintes parâmetros urbanísticos:
a) recuos frontal, lateral e de fundos;
b) taxa máxima de ocupação;
c) coeficiente de aproveitamento;
d) taxa mínima de permeabilidade;
e) taxa de iluminação;
f) taxa de ventilação.
II. o interessado deverá protocolar pedido específico, por meio digital, indicando com precisão a área, o parâmetro infringido e a natureza da irregularidade, para análise pela Secretaria Municipal competente;

III. apurado o enquadramento, será calculado o valor da prestação pecuniária ou definida a ação compensatória cabível, formalizando-se Termo de Medida Compensatória, a ser firmado pelo interessado e pelo representante do Poder Público;
IV. a utilização de medida compensatória deverá constar expressamente:
a) no cadastro imobiliário do imóvel;
b) no Alvará de Regularização;

Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br
c) no Certificado de Conclusão de Obra (Habite-se), quando expedido, com anotação de aprovação com ressalvas urbanísticas.

Art. 405 – Os valores das prestações pecuniárias ou as ações compensatórias serão definidos conforme os seguintes critérios:
I. Taxa de Permeabilidade
a) Preferencialmente, a compensação deverá ocorrer mediante:
a.1) substituição de áreas impermeáveis por pisos drenantes; ou a.2) implantação de dispositivos de infiltração, retenção ou dissipação de águas pluviais, devidamente dimensionados;
b) As soluções técnicas deverão ser acompanhadas de Laudo Técnico, ART ou RRT, e comprovadas por relatório fotográfico ou vistoria municipal;
c) Quando não adotada solução técnica, aplicar-se-á a compensação pecuniária, calculada pela fórmula: Valor = Área faltante da permeabilidade (m²) × 0,52 (zero vírgula cinquenta e dois) UFM.
II. Recuos e Taxa de Ocupação
a) Para infrações relativas à ocupação de recuos e extrapolação da taxa máxima de ocupação, aplicar-se-á:
Valor = Área irregular (m²) × 0,62 (zero vírgula sessenta e dois) UFM
b) Ficam dispensadas da exigência de recuos laterais e de fundos as edículas, conforme definido neste Código;
c) Ficam dispensados de regularização os avanços de recuos frontais ou laterais abertos, inabitáveis, destinados exclusivamente a garagem, desde que não ultrapassem 9,00 m² (nove metros quadrados).
III. Iluminação e Ventilação Natural
a) A medida compensatória será calculada sobre a Área Deficiente (AD) de iluminação e ventilação;
b) O Valor Compensatório (VC) será obtido pela fórmula: VC = AD (m²) × 5 (cinco) UFM;
c) Considera-se Área Deficiente (AD) a diferença entre a área mínima de abertura exigida e a área efetivamente existente;
d) A adoção de medida compensatória para atendimento aos requisitos de iluminação e ventilação somente será admitida nos casos em que tais parâmetros apresentem insuficiência em relação aos mínimos exigidos pela legislação, sendo vedada sua aplicação quando houver ausência total de iluminação ou ventilação no ambiente.
IV. Coeficiente de Aproveitamento e Altura Máxima:
a) Para infrações relativas à extrapolação do coeficiente de aproveitamento ou da altura máxima permitida, aplicar-se-á: Valor = (m²) do terreno × coeficiente excedente x valor do m² para fins de ITBI avaliado pela municipalidade/coeficiente máximo de aproveitamento.
V. Extrapolação da Taxa de Ocupação por Zona
a) Em Zona Residencial: Valor = CUB/m² × Área excedente × 0,13
b) Em Zona Comercial ou Industrial: Valor = CUB/m² × Área excedente × 0,62

Art. 406 – A prestação pecuniária decorrente da aplicação de medida compensatória poderá ser parcelada em até 10 (dez) parcelas mensais, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).
Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br
Art. 407 – A aplicação de medida compensatória será admitida uma única vez por cadastro imobiliário, vedada sua reiteração para novas infrações ou ampliações posteriores.

Art. 408 – A utilização de medida compensatória deverá ser registrada no cadastro imobiliário do imóvel, com anotação expressa no Alvará de Regularização e no Certificado de Conclusão de Obra (Habite-se).

Art. 409 – A análise, o cálculo e a deliberação dos pedidos de medidas compensatórias competirão a Comissão Técnica, instituída por ato do Chefe do Poder Executivo, composta por servidores das áreas de Planejamento Urbano, Engenharia, Tributação e Jurídico.

§ 1° – Compete à Comissão Técnica:
I. analisar a viabilidade urbanística da regularização;
II. calcular os valores ou definir as ações compensatórias;
III. emitir o Termo de Medida Compensatória.

§ 2° – Após a assinatura do Termo e o recolhimento das obrigações financeiras, o processo será homologado e arquivado no cadastro técnico municipal.

§ 3° – O processo será automaticamente arquivado se permanecer paralisado por mais de 90 (noventa) dias, por responsabilidade do interessado, sem prejuízo da cobrança das obrigações já vencidas.

Art. 410 – O Poder Público Municipal poderá indeferir, mediante decisão técnica fundamentada, a regularização por medida compensatória quando a obra ou construção:
I. comprometer a segurança estrutural, a salubridade ou a estabilidade da edificação;
II. causar prejuízo relevante ao conjunto urbanístico ou paisagístico;
III. interferir em áreas de preservação ambiental, sistema viário, equipamentos públicos ou mobilidade urbana;
IV. contrariar o interesse público ou as diretrizes do planejamento urbano municipal.

Art. 411 – Os pedidos de regularização de obras comprovadamente consolidadas até a data de publicação desta Lei, protocolados até 31 de dezembro de 2027, farão jus à redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores devidos a título de prestação pecuniária decorrente da aplicação de medidas compensatórias, em caráter excepcional e transitório, por razões de interesse público urbanístico e segurança jurídica.

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br
Seção I
Das Disposições Gerais e da Competência

Art. 412 – Os instrumentos administrativos previstos neste Capítulo constituem meios de exercício do poder de polícia administrativa municipal no âmbito do controle urbanístico, edilício e construtivo, não implicando criação, ampliação ou modificação das atribuições, competências ou do regime jurídico dos cargos públicos, observada a legislação de pessoal vigente e o Código de Posturas do Município.

Art. 413 – A fiscalização do cumprimento das disposições deste Código de Obras e Edificações, bem como a lavratura de notificações, autos de infração e a aplicação das sanções administrativas previstas nesta Lei e em seus anexos, competem:
I. aos servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Obras, Postura e Urbanismo;
II. aos demais agentes fiscais de carreira legalmente investidos no exercício do poder de polícia administrativa municipal, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: O procedimento administrativo para apuração das infrações e aplicação das sanções observará, de forma subsidiária e no que couber, as normas estabelecidas no Código de Posturas do Município, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 414 – Compete à Secretaria Municipal responsável pelo Planejamento Urbano, Obras, Engenharia ou órgão equivalente:
I. coordenar e supervisionar as ações de fiscalização urbanística e edilícia;
II. analisar projetos, licenças, alvarás, autorizações e certidões previstas neste Código;
III. prestar suporte administrativo e técnico às ações fiscalizatórias.

Art. 415 – Os profissionais técnicos da Municipalidade, tais como engenheiros, arquitetos, urbanistas, geógrafos ou outros legalmente habilitados, poderão prestar apoio técnico à fiscalização, mediante vistorias, laudos, pareceres e manifestações técnicas.

Parágrafo Único: O apoio técnico não se confunde com o exercício do poder de polícia administrativa, o qual permanece restrito aos agentes legalmente investidos dessa competência.

Art. 416 – No exercício de suas atribuições, os agentes fiscais municipais terão livre acesso a:
I. áreas públicas, vias e logradouros;
II. obras em execução, edificações em construção, reforma ou demolição;
III. áreas externas de imóveis, respeitadas as garantias constitucionais relativas à inviolabilidade do domicílio.

Art. 417 – Quando a fiscalização envolver imóvel de uso residencial, o ingresso do agente fiscal no interior da edificação dependerá de autorização do morador, salvo nos casos de:

Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br
I. irregularidade visível a partir do logradouro público;
II. risco iminente à segurança, à saúde pública ou à integridade estrutural;
III. determinação judicial.

Seção II as Infrações e Sanções

Art. 418 – O descumprimento das disposições deste Código sujeitará o responsável às sanções administrativas nele previstas, sem prejuízo das sanções civis, ambientais e penais cabíveis.

Art. 419 – As infrações administrativas urbanísticas e edilícias serão apuradas mediante procedimento administrativo próprio, observando-se, conforme o caso, as seguintes medidas:
I. Notificação Preliminar;
II. Auto de Infração e Imposição de Multa;
III. Embargo administrativo da obra;
IV. Interdição da edificação ou atividade;
V. Cassação de alvarás, licenças ou autorizações concedidas pelo Município.

Parágrafo Único: A aplicação das medidas previstas neste artigo observará a graduação da infração, sua natureza, gravidade, reincidência e potencial de risco.

Seção III
Das Atribuições do Agente Fiscal

Art. 420 – São atribuições do Agente Fiscal, no exercício regular de suas funções, garantida a fé pública de seus atos:
I. realizar vistorias, inspeções e diligências em obras, edificações e terrenos;
II. exigir e examinar projetos aprovados, alvarás, licenças e demais documentos legalmente exigíveis;
III. requisitar apoio técnico da equipe municipal para emissão de laudos e pareceres;
IV. expedir Notificação Preliminar para correção de irregularidades sanáveis;
V. lavrar Auto de Infração e Imposição de Multa;
VI. determinar o embargo administrativo de obras ou serviços irregulares;
VII. comunicar aos órgãos competentes situações que demandem providências complementares.

Seção IV
Da Notificação Preliminar

Art. 421 – A Notificação Preliminar terá caráter preventivo e orientador, sendo aplicada quando a infração:
I. for passível de regularização;
II. não representar risco imediato à segurança, à saúde pública ou à ordem urbana.

Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br
§ 1° – A Notificação Preliminar será adotada, preferencialmente, para infrações classificadas como leves ou médias.

§ 2° – A Notificação Preliminar deverá conter, no mínimo:
I. identificação do responsável e do imóvel;
II. descrição objetiva da irregularidade e fundamentação legal;

III. prazo para regularização, fixado entre 5 (cinco) e 30 (trinta) dias;
IV. advertência quanto à lavratura de Auto de Infração em caso de descumprimento.

Seção V
Do Auto de Infração e da Multa

Art. 422 – O Auto de Infração e Imposição de Multa será lavrado independentemente de Notificação Preliminar quando:
I. a infração estiver consolidada ou causar risco efetivo ou potencial à segurança, à salubridade, à acessibilidade ou à ordem urbana;
II. a obra, reforma, ampliação, demolição ou edificação estiver sendo executada sem o devido licenciamento municipal, quando exigido;
III. houver descumprimento de Notificação Preliminar regularmente expedida;
IV. caracterizar-se reincidência;
V. houver embaraço, resistência, oposição ou impedimento à ação fiscalizatória.

Parágrafo Único: O prazo para apresentação de defesa administrativa será de 15 (quinze) dias, contados da ciência válida do Auto de Infração, nos termos do Código de Posturas do Município.

Art. 423 – A multa será fixada pela autoridade fiscal competente dentro das faixas previstas no Anexo V, considerando, de forma cumulativa:
I. a gravidade da infração;
II. o risco ou dano à segurança, à salubridade, à acessibilidade ou à ordem urbana;
III. a vantagem econômica auferida ou pretendida;
IV. a reincidência;
V. o porte da edificação, da obra ou da atividade.

Art. 424 – Na hipótese de constatação de infração às disposições deste Código de Obras não expressamente tipificada no Anexo V, a autoridade fiscal poderá aplicar multa administrativa mediante enquadramento fundamentado, observados, cumulativamente, os seguintes critérios:
I. a natureza da infração e sua compatibilidade com os princípios e normas deste Código;
II. o grau de risco à segurança, à salubridade, à acessibilidade ou à ordem urbana;
III. o potencial ou efetivo dano causado ao interesse público ou a terceiros;
IV. a vantagem econômica auferida ou potencialmente auferível pelo infrator;
V. o porte da edificação, da obra ou da atividade;
VI. a reincidência ou a conduta reiterada do infrator.

Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br
§ 1° – O enquadramento referido no caput deverá ser expressamente motivado no Auto de Infração, com indicação clara dos fatos constatados, das normas violadas e dos critérios utilizados para a fixação da penalidade.

§ 2° – A multa aplicada com fundamento neste artigo deverá observar, por analogia, os limites mínimos e máximos previstos para infrações de natureza equivalente constantes do Anexo.

§ 3° – É vedada a aplicação de penalidade mais gravosa do que aquela prevista para infração de natureza, gravidade e potencial lesivo semelhantes.

§ 4° – O disposto neste artigo não afasta o direito ao contraditório e à ampla defesa, assegurados nos termos da legislação vigente.

Art. 425 – A multa será fixada dentro dos limites previstos em Anexo próprio, considerando:
I. a gravidade da infração;
II. a extensão do dano urbanístico;
III. a reincidência;
IV. a condição do infrator.

Seção VI
Do Embargo, da Interdição e da Cassação

Art. 426 – O embargo administrativo será aplicado quando constatada a execução de obra, reforma, ampliação ou demolição:
I. sem o devido Alvará de Construção, licença municipal ou autorização exigida;
II. em desacordo com o projeto aprovado ou com as disposições deste Código;
III. em descumprimento de Notificação Preliminar;
IV. que ofereça risco potencial à segurança, à salubridade, à acessibilidade ou à ordem urbana;
V. em situação de reincidência específica.

§ 1° – O embargo implica a paralisação imediata da obra, sendo vedada a continuidade de qualquer serviço, salvo aqueles estritamente necessários à eliminação de risco iminente, devidamente justificados.

§ 2° – O descumprimento do embargo constitui infração grave, sujeitando o infrator à aplicação de multa específica, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

Art. 427 – A interdição será aplicada quando a edificação, obra ou atividade:
I. apresentar risco efetivo à segurança das pessoas ou bens;
II. estiver sendo utilizada em desacordo com o uso licenciado ou permitido;
III. não possuir Certificado de Conclusão de Obra (Habite-se), quando exigido, e estiver ocupada;
IV. não atender às condições mínimas de salubridade, acessibilidade ou segurança;

Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br
V. descumprir embargo administrativo regularmente imposto.

§ 1° – A interdição poderá ser total ou parcial, conforme a extensão do risco ou da irregularidade constatada.

§ 2° – É vedada a utilização da edificação, obra ou atividade interditada até a regularização integral da situação, mediante liberação expressa da autoridade competente.

Art. 428 – O alvará, licença ou autorização concedidos pelo Município poderão ser cassados, a qualquer tempo, mediante ato devidamente fundamentado, quando constatado:
I. desvirtuamento da finalidade para a qual foram concedidos;
II. descumprimento reiterado das disposições deste Código;
III. prática de infração classificada como grave ou gravíssima, nos termos do Anexo;
IV. prestação de informações falsas ou omissão de dados relevantes no processo de licenciamento;
V. resistência, embaraço ou obstrução à ação fiscalizatória.

Parágrafo Único: A cassação do alvará, licença ou autorização não exime o infrator da obrigação de regularizar a edificação, cessar a atividade irregular ou promover a demolição, quando cabível, nem do pagamento das multas aplicadas.

Seção VII
Da Demolição

Art. 429 – A demolição administrativa de obra ou edificação constitui medida excepcional, aplicável quando constatada a impossibilidade de regularização edilícia, a existência de risco grave ou iminente ou a ocupação indevida de áreas vedadas à edificação, nos termos deste Código e da legislação urbanística aplicável.

Art. 430 – A demolição poderá ser determinada pela autoridade competente quando verificada uma ou mais das seguintes situações:
I. obra ou edificação executada em área não edificável, área pública ou em faixa de domínio, servidão administrativa ou área legalmente protegida;
II. obra clandestina ou irregular insuscetível de regularização, nos termos deste Código;
III. risco grave e iminente à segurança das pessoas ou bens, devidamente comprovado por laudo técnico;

IV. descumprimento reiterado de embargo administrativo regularmente imposto;
V. edificação resultante de fraude, dolo ou prestação de informações falsas no processo de licenciamento;
VI. impossibilidade técnica ou jurídica de adequação da obra às normas edilícias, urbanísticas ou ambientais vigentes.

Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br
§ 1° – A demolição será precedida de processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, salvo nos casos de risco iminente, devidamente atestado por laudo técnico.

§ 2° – Nos casos de risco iminente, a demolição poderá ser determinada de forma imediata, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, com posterior formalização e regularização do procedimento administrativo.

§ 3° – Sempre que possível, o responsável legal será previamente notificado para promover a demolição voluntária, no prazo fixado pela autoridade competente, ressalvadas as hipóteses de urgência.

§ 4° – A demolição será realizada às expensas do infrator, podendo o Município executá-la diretamente ou por intermédio de terceiros, com posterior cobrança administrativa ou judicial dos custos despendidos.

§ 5° – A aplicação da demolição não exime o infrator do pagamento das multas aplicadas nem das demais sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

§ 6° – Quando a demolição atingir apenas parte da edificação, a medida deverá limitar- se estritamente ao necessário para a recomposição da legalidade urbanística.

Seção VIII
Das Medidas Compensatórias

Art. 431 – As medidas compensatórias constituem instrumentos administrativos de natureza corretiva e reparatória, aplicáveis às infrações edilícias passíveis de regularização, com a finalidade de recompor o interesse público, mitigar impactos urbanísticos e promover a adequação da edificação às disposições deste Código.

Parágrafo Único: As medidas compensatórias não se confundem com sanções punitivas, nem possuem caráter arrecadatório, destinando-se exclusivamente à recomposição da ordem urbanística.

Art. 432 – As medidas compensatórias poderão ser aplicadas em substituição à multa administrativa, quando a infração:
I. for passível de regularização edilícia;
II. não acarretar risco grave ou iminente à segurança das pessoas ou bens;
III. não decorrer de dolo, fraude ou má-fé comprovada;
IV. permitir a recomposição do interesse urbanístico por meio de adequações técnicas ou contrapartidas.

§ 1° – A substituição da multa por medida compensatória deverá ser expressamente motivada pela autoridade fiscal ou decisória competente.

§ 2° – Cumprida integralmente a medida compensatória, ficará afastada a aplicação da multa relativa à infração objeto da regularização.

Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br
Art. 433 – É vedada a cumulação de multa administrativa e medida compensatória para a mesma infração, quando esta houver sido integralmente regularizada por meio da medida compensatória aplicada.

Parágrafo Único: O descumprimento da medida compensatória no prazo fixado autoriza a aplicação da multa prevista no Anexo V, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 434 – Os casos omissos, as dúvidas de interpretação e as edificações que contrariam esta Lei serão analisados e decididos pelo órgão municipal competente em matéria de planejamento urbano, ouvido, quando couber, o Conselho Municipal da Cidade – CONCIDADE.

Art. 435 – Todo empreendimento, obra ou intervenção urbana deverá observar as diretrizes urbanísticas estabelecidas pelo Município, a Lei de Ordenamento Territorial, a legislação de parcelamento do solo e as demais normas urbanísticas vigentes, de modo a assegurar sua adequada integração à estrutura urbana existente.

Parágrafo Único: As diretrizes urbanísticas referidas no caput compreenderão, entre outros aspectos, o traçado viário, a localização de áreas destinadas à recreação, lazer, equipamentos urbanos, infraestrutura pública e preservação ambiental, nos termos do planejamento municipal.

Art. 436 – Os agentes fiscais do Município, legalmente investidos no exercício do poder de polícia administrativa, terão livre ingresso em todas as obras, edificações e serviços em qualquer fase de execução, mediante apresentação de identificação funcional, observado o disposto na legislação quanto à inviolabilidade do domicílio.

Art. 437 – Os alvarás, licenças e projetos aprovados deverão permanecer obrigatoriamente no local da obra, em local visível e acessível à fiscalização municipal, durante todo o período de execução.

Art. 438 – As exigências previstas nesta Lei aplicam-se sem prejuízo do cumprimento das normas e imposições específicas:
I. do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;
II. da Vigilância Sanitária;
III. das agências reguladoras federais e estaduais competentes;
IV. das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente aquelas relativas à acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br
Art. 439 – É vedada a autorização de reformas, ampliações ou novas construções em barracões agrícolas localizados em zonas classificadas como residenciais pela legislação de uso e ocupação do solo.

Art. 440 – O Poder Executivo poderá expedir decretos, instruções normativas e demais atos administrativos necessários à fiel execução e aplicação desta Lei, vedada a inovação da ordem jurídica.

Art. 441 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 23/2023 de 17 de Maio de 2023.

Paço Municipal de Pitangueiras/PR, 17 de novembro de 2026.

SAMUEL TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br
ANEXO I
VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

Tipologia	Número de vagas	Observações
Residência unifamiliar	1 vaga para cada unidade residencial*	Não permitido no recuo frontal a menos que sejam descobertas/projeções
Residência Geminada	1 vaga para cada unidade residencial*	Não permitido no recuo frontal a menos que sejam descobertas/projeções
Residência em Série ou Habitação Coletiva	1 vaga para cada 120m² de área construída ou 1 vaga por unidade residencial.	-
Comércio e prestação de serviços	1 vaga para cada 50m² de área de comercialização	Dispensado para edificações térreas de até 120m².
Supermercado e similares	1 vaga para cada 25m² de área de comercialização	Independente da área de estacionamento para serviço.
Comércio atacadista e empresa de transporte	1 vaga a cada 150m² da área construída.	Independente da área reservada para descarga.
	1 vaga para cada 03 Leitos	

Estabelecimentos hospitalares até 50 Leitos		Independente da área de estacionamento para serviço.
Estabelecimentos hospitalares acima de 50 Leitos	1 vaga para cada 06 Leitos	Independente da área de estacionamento para serviço.
Edificações reservadas para teatros, cultos e cinemas.	1 vaga para cada 75m² que exceder 200m² de área construída.	-
Estabelecimento de ensino e congêneres	1 vaga para cada 75m² construídos	-
Hotéis e pensões	1 vaga para cada 3 unidades de alojamento.	Dispensado para edificações de até 200m².
Bancos	1 vaga para cada 50m² de área construída.	-
Oficina mecânica e funilaria	1 vaga para cada 40m² que exceder 100m² de área construída.	-
Clube recreativo, esportivo e associações.	1 vaga para cada 50² de área construída	-

Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br

ANEXO II

EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

AMBIENTE	CÍRCULO INSCRITO - DIÂMETRO	ÁREA MÍNIMA	ILUMINAÇÃO MÍNIMA	VENTILAÇÃO MÍNIMA	PÉ-DIREITO MÍNIMO	REVESTIMENTO PARED	REVESTIMENTO PISO
Salas	2,40	8,00	1/6	1/12	2,40		
Quarto Principal	2,40	9,00	1/6	1/12	2,40		
Demais Quartos	2,40	8,00	1/6	1/12	2,40		
Copa	1,50	6,00	1/6	1/12	2,40		
Cozinha	1,50	6,00	1/6	1/12	2,40	Impermeável	
Banheiro	1,00	2,50	1/7	1/14	2,20	Impermeável	
Lavanderia	1,20	2,00	1/7	1/12	2,20	Impermeável	
Depósito	1,00	1,80	1/8	1/16	2,20		
Corredor Escritório	0,00 2,40	7,00	1/6	1/12	2,40		
Lavabo	1,00	1,80	1/7	1/14	2,20	Impermeável	
Sótão	2,00	6,00	1/10	1/20	2,00		
Porão Escada	1,50 0,90	4,00	1/10	1/20	2,00		

NOTAS:

1 - Na copa e na cozinhas é tolerada iluminação zenital concorrendo com 50% (cinquenta por cento) no máximo da iluminação natural exigida.

a) Nos banheiros são toleradas iluminação e ventilação zenital, bem como chaminés de ventilação e dutos horizontais.

b) Os banheiros não podem se comunicar diretamente com a cozinha. Nas lavanderias e depósitos são tolerados:
iluminação zenital, ventilação zenital, chaminés de ventilação e dutos horizontais.

c) Na garagem poderá ser computada como área de ventilação a área da porta.

d) No corredor são toleradas iluminação e ventilação zenital; toleradas chaminés de ventilação e dutos horizontais.

e) Para corredores com mais de 3m (três metros) de comprimento a largura mínima é de 1m (um metro). Para corredores com mais de 10m (dez metros) de comprimento é obrigatória à ventilação e a sua largura igual ou maior que 1/10 (um décimo) do comprimento.

f) No sótão ou ático é permitida a iluminação e ventilação zenital.

g) Os sótãos, áticos e porões devem obedecer às condições exigidas para a finalidade a que se destina.

h) Nas escadas em leque, a largura mínima do piso do degrau a 50cm (cinquenta centímetros) do bordo interno, deverá ser de 28cm (vinte e oito centímetros). Sempre que o número de degraus exceder de 15 (quinze), ou o desnível vencido for maior que 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), deve ser intercalado um patamar com profundidade mínima de 1 m (um metro).

i) Dimensões mínimas para habitação de interesse social: Quarto: tolerada área mínima = 6m² (seis metros quadrados);

Sala e cozinha agregadas: tolerada área total mínima de 8m² (oito metros quadrados).
j) As linhas de iluminação e ventilação mínima referem-se à relação entre a área da abertura e a área do piso.
k) Todas as dimensões dos anexos são expressas em metros.
l) Todas as áreas dos anexos são expressas em metros quadrados.
m) Não será considerada como área de iluminação e ventilação abertura para outro cômodo fechado.

Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br

ANEXO III
EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS - ÁREAS COMUNS DE EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES

IPO	HALL PRÉDIO	HALL PAVIMENTO	CORREDOR PRINCIPAL	ESCADA	RAMPAS
Círculo Inscrito Diâmetro Mínimo	2,20	1,50	1,20	1,20	1,20
Área Mínima	6,00	3,00	x	x	x
Ventilação Mínima	1/20	1/20	x	x	x
Pé-direito Mínimo	2,50	2,50	2,50	2,20	2,20
Notas	1 e 2	2, 3, 4 e 5	6, 7, 8 e 9	10, 11, 12 e 13	14, 15 e 16

NOTAS:
1. A área mínima de 6m² (seis metros quadrados) é exigida quando houver um só elevador; quando houver mais de um elevador, a área deverá ser acrescida em 30% (trinta por cento) por elevador existente.
2. Quando não houver elevadores, admite-se círculo inscrito – diâmetro mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros).
3. Tolerada a ventilação por meio de chaminés de ventilação e dutos horizontais.
4. Deverá haver ligação entre o hall e a caixa de escada.
5. Tolerada ventilação pela caixa de escada.
6. Consideram-se corredores principais os que dão acesso às diversas unidades dos edifícios de habitação coletiva.
7. Quando a área for superior a 10m (dez metros), deverão ser ventilados na relação 1/24 (um vinte e quatro avos) da área do piso.
8. Quando o comprimento for superior a 10m (dez metros), deverá ser alargado de 10cm (dez centímetros) por 5m (cinco metros) ou fração.
9. Quando não houver ligação direta com o exterior será tolerada ventilação por meio de chaminés de ventilação ou pela caixa de escada.
10. Deverá ser de material incombustível ou tratado para tal.
11. Sempre que o número de degraus excederem de 15 (quinze) deverá ser intercalado com um patamar com comprimento mínimo de 1m (um metro) 12. A altura máxima do degrau será de 18cm (dezoito centímetros).
13. A largura mínima do degrau será de 29cm (vinte e nove centímetros).
14. Deverá ser de material incombustível ou tratado para tal.
15. O piso deverá ser antiderrapante para as rampas com inclinação superior a 6% (seis por cento).
16. A inclinação máxima será de 22% (vinte e dois por cento) ou de 10° (dez graus) quando para uso de veículos, e 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) para uso de pedestres.

Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br

ANEXO IV
EDIFÍCIOS DE COMÉRCIO/SERVIÇOS

NOTAS:
1. Quando não houver elevadores, admite-se círculo inscrito - diâmetro mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros).
2. Tolerada a ventilação por meio de chaminés de ventilação e dutos horizontais.
3. Deverá haver ligação entre o hall e a caixa de escada.
4. Tolerada ventilação pela caixa de escada.
5. Consideram-se corredores principais os que dão acesso às diversas unidades dos edifícios.

6. Quando a área for superior a 10m (dez metros), deverão ser ventilados na relação 1/24 (um vinte e quatro avos) da área do piso.
7. Quando o comprimento for superior a 10m (dez metros), deverá ser alargado de 10cm (dez centímetros) a cada 5m (cinco metros) ou fração.
8. Quando não houver ligação direta com o exterior será tolerada ventilação por meio de chaminés de ventilação ou pela caixa de escada.
9. Deverá ser de material incombustível ou tratado para tal.
10. Sempre que o número de degraus excederem de 15 (quinze) deverá ser intercalado com um patamar com comprimento mínimo de 1m (um metro).
11. A altura máxima do degrau será de 18cm (dezoito centímetros), e a largura mínima do degrau será de 29cm (vinte e nove centímetros).
12. Tolerada a ventilação zenital.
13. A ventilação mínima refere-se à relação entre a área da abertura e a área do piso.
14. No caso de galeria com pequeno número de lojas considerar-se-á como hall do pavimento.

Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br
ANEXO V
PASSEIO ECOLÓGICO

Total do passeio	**Área impermeável para circulação (adjacente ao alinhamento predial)**	**Área permeável**	**Área impermeável para desembarque (adjacente ao meio fio)**	

Para passeio público existente com largura de 3,50 metros

3,5 metros	2,0 m	1,0 m	0,50 m	

Para passeio público com largura de 3,0 metros

3,0 metros	1,50 m	1,0 m	0,50 m	

Para passeio público com largura de 2,5 metros

2,5 metros	1,20 metros	1,0 m	0,30 m	

1. Para os passeios com outras metragens, às especificações serão definidas pelo município
para toda a via.

Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br
ANEXO VI
DEFINIÇÕES

Para os fins deste Código de Obras, aplicam-se as seguintes definições, destinadas à correta interpretação, aplicação, fiscalização, licenciamento, regularização e imposição de sanções administrativas:

AMPLIAÇÃO – intervenção construtiva que importe em aumento da edificação existente, por acréscimo de área construída, volume, compartimentos, pavimentos ou projeção.
ALINHAMENTO PREDIAL – linha divisória legal entre o lote e o logradouro público, conforme definido pela legislação urbanística e cadastro municipal.
ALPENDRE – área coberta, saliente da edificação, cuja cobertura é sustentada por colunas, pilares ou consolos.
ALTURA DA EDIFICAÇÃO – distância vertical medida entre o ponto mais alto da edificação e o nível natural ou regularizado do terreno no ponto correspondente.
ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO – ato administrativo formal expedido pelo Município que autoriza a execução de obras, reformas, ampliações ou demolições sujeitas à fiscalização municipal.
ANDAIME – estrutura provisória destinada a sustentar trabalhadores, equipamentos e materiais durante a execução de obras, devendo atender às normas técnicas e de segurança vigentes.
ANTESSALA – compartimento que antecede outro ambiente principal, podendo servir como área de espera ou transição.
APARTAMENTO – unidade autônoma de moradia inserida em edificação multifamiliar, dotada de instalações sanitárias e acessos próprios.
ÁREA COMPUTÁVEL – área considerada para fins de cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, compreendendo:

I – a área do pavimento térreo e dos demais pavimentos;
II – ático ou sótão com área superior a 1/3 (um terço) do pavimento inferior;
III – porão com área superior a 1/3 (um terço) do pavimento superior, observadas as exceções previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo.
ÁREA CONSTRUÍDA – soma das superfícies correspondentes à projeção horizontal das áreas cobertas de todos os pavimentos da edificação.
ÁREA DE PROJEÇÃO – área correspondente à maior projeção horizontal da edificação sobre o plano do terreno.
ÁREA DE RECUO – espaço livre de edificações situado entre a edificação e as divisas do lote, conforme parâmetros urbanísticos aplicáveis.
ÁREA ÚTIL – superfície efetivamente utilizável de uma edificação, excluídas paredes, pilares, shafts e elementos estruturais.
ÁTICO / SÓTÃO – compartimento situado entre o telhado e a última laje da edificação, com área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento inferior, computado como área construída quando assim definido neste Código ou na Lei de Uso e Ocupação do Solo.
ÁTRIO – pátio interno destinado à iluminação, ventilação ou acesso da edificação.

Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br
BALANÇO – avanço da edificação acima do pavimento térreo sobre alinhamentos ou recuos, quando permitido pela legislação urbanística.
BALCÃO – varanda ou sacada protegida por guarda-corpo ou peitoril.
BALDRAME – viga situada sobre fundações ou pilares, destinada ao apoio das paredes e do piso.
BEIRAL – prolongamento da cobertura além da face externa das paredes, até a largura máxima permitida por este Código.
BRISE – elemento arquitetônico destinado à proteção solar das fachadas, sem prejuízo da ventilação e iluminação natural.
CAIXA DE ESCADA – espaço ocupado por uma escada e seus patamares, desde o pavimento inferior até o último pavimento.
CAIXILHO – parte da esquadria destinada à fixação de vidros ou painéis.
CARAMANCHÃO – estrutura leve composta de ripas, canas ou estacas, destinada ao suporte de plantas trepadeiras.
CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA (HABITE-SE) – ato administrativo expedido pelo Município que autoriza a ocupação da edificação após a verificação do cumprimento das exigências legais.
CÍRCULO INSCRITO – círculo mínimo que pode ser traçado no interior de um compartimento, utilizado para aferição de condições de habitabilidade.
COMPARTIMENTO – cada uma das divisões internas de uma edificação.
CONJUNTO RESIDENCIAL OU CONDOMÍNIO HORIZONTAL – conjunto de edificações residenciais com mais de 10 (dez) unidades habitacionais, organizadas sob regime condominial.
CONSTRUÇÃO – realização de obra nova destinada à implantação de edificação.
CORRIMÃO – elemento de apoio instalado ao longo de escadas ou rampas, destinado à segurança dos usuários.
CROQUI – esboço gráfico preliminar de um projeto.
DECLIVIDADE – relação percentual entre a diferença de cotas altimétricas de dois pontos e a distância horizontal entre eles.
DEMOLIÇÃO – ato de desmontar, derrubar ou remover, total ou parcialmente, uma edificação.
DEPENDÊNCIAS DE USO COMUM – ambientes da edificação destinados à utilização coletiva pelos usuários.
DEPENDÊNCIAS DE USO PRIVATIVO – ambientes de uso exclusivo de uma unidade habitacional.
EDÍCULA – edificação acessória vinculada à edificação principal, observadas as limitações urbanísticas aplicáveis.
EDIFICAÇÃO CONSOLIDADA – edificação cuja existência física esteja comprovadamente caracterizada até a data de publicação desta Lei, sem implicar reconhecimento de regularidade edilícia, urbanística, ambiental ou estrutural, nem impedir a adoção de medidas administrativas quando constatado risco, ampliação irregular, mudança de uso ou infração superveniente.
ELEVADOR – equipamento destinado ao transporte vertical de pessoas ou cargas.
EMBARGO – ato administrativo que determina a paralisação imediata de obra ou atividade irregular.

Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br
ESCALA – relação proporcional entre as dimensões do desenho e do objeto representado.
FACHADA – elevação externa das paredes de uma edificação.
FUNDAÇÕES – parte da construção destinada a transmitir as cargas ao solo.
GALPÃO – edificação coberta, fechada total ou parcialmente em ao menos três faces, vedado o uso residencial.
GREIDE – alinhamento ou nível definido para implantação de vias ou edificações.
GUARDA-CORPO – elemento construtivo destinado à proteção contra quedas.
HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR – edificação destinada à moradia coletiva.
HACHURA – representação gráfica por traços utilizada para indicar sombras, cortes ou materiais.

HALL – compartimento de circulação interna destinado à distribuição de acessos.
INFRAÇÃO EDILÍCIA – violação às disposições deste Código ou da legislação urbanística correlata.
JIRAU / MEZANINO – pavimento intermediário com área limitada, conforme definido neste Código.
KIT – pequeno compartimento de apoio aos serviços de copa em edificações comerciais.
LINDEIRO – imóvel ou terreno confrontante.
LOGRADOURO PÚBLICO – bem público destinado à circulação ou uso comum da população.
LOTE – porção de terreno com testada para logradouro público.
MATERIAIS INCOMBUSTÍVEIS – materiais cuja incombustibilidade seja reconhecida pelas normas da ABNT.
MARQUISE – cobertura em balanço.
MEIO-FIO – elemento separador entre passeio e pista de rolamento.
NÍVEL DO TERRENO – nível médio do terreno no alinhamento.
OBRA CLANDESTINA – obra executada sem o devido alvará ou licença municipal, para fins exclusivos de enquadramento administrativo.
OBRA IRREGULAR – obra executada em desacordo com o projeto aprovado ou com os parâmetros legais, para fins administrativos.
PAREDE CEGA – parede sem qualquer tipo de abertura.
PASSEIO – parte do logradouro público destinada à circulação de pedestres.
PATAMAR – superfície intermediária entre dois lances de escada.
PAVIMENTO – conjunto de compartimentos situados no mesmo nível, ou com desnível máximo de 1,50 m, respeitado o pé-direito máximo definido neste Código.
PAVIMENTO TÉRREO – pavimento cujo piso esteja até a cota máxima definida neste Código em relação ao meio-fio.
PÉ-DIREITO – distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento.
PISCINA – reservatório de água destinado ao lazer, observadas as regras específicas deste Código.
PLAYGROUND – espaço destinado à recreação infantil, equipado com brinquedos ou aparelhos.
PORÃO – espaço situado entre o solo e o piso do pavimento térreo, nos limites definidos neste Código.

Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br
PROFUNDIDADE DE UM COMPARTIMENTO - Distância horizontal medida entre a face interna do compartimento que dispõe de abertura destinada à iluminação e ventilação naturais e a face interna oposta, considerada para fins de verificação de salubridade, iluminação e ventilação exigidas por este Código.
RECONSTRUÇÃO - Intervenção edilícia consistente na edificação de obra nova no mesmo local de edificação anteriormente existente, mantendo-se, total ou parcialmente, sua implantação, volumetria ou características originais, sujeita às normas urbanísticas e edilícias vigentes à época da aprovação do novo projeto.
RECUO - Distância mínima obrigatória entre o limite externo da área ocupada pela edificação e a divisa do lote ou alinhamento predial, definida pela legislação urbanística aplicável, destinada à ventilação, iluminação, segurança, salubridade e ordenamento urbano.
REFORMA - Intervenção realizada em edificação existente que implique alteração parcial de seus elementos construtivos, estruturais, funcionais ou volumétricos, por modificação, substituição, acréscimo ou supressão, sem caracterizar demolição total, sujeita às exigências deste Código.
RESIDÊNCIA (UNIDADE UNIFAMILIAR) - Edificação destinada à moradia de uma única família, composta, no mínimo, por ambientes essenciais à habitabilidade, compreendendo dormitório principal, dormitório secundário, cozinha, banheiro, sala, lavanderia e vaga de garagem, observadas as normas de salubridade, iluminação, ventilação e acessibilidade previstas neste Código.
RESIDÊNCIA PARALELA AO ALINHAMENTO PREDIAL - Conjunto de residências em série implantadas paralelamente ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, situadas ao longo de logradouro público, limitado ao número máximo de 10 (dez) unidades habitacionais, conforme parâmetros urbanísticos aplicáveis.
RESIDÊNCIA TRANSVERSAL AO ALINHAMENTO PREDIAL - Conjunto de residências em série implantadas transversalmente ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, cuja disposição exija corredor de acesso comum, limitado ao número máximo de 10 (dez) unidades habitacionais, nos termos deste Código e da legislação urbanística.
SACADA - Elemento construtivo em balanço que avança da fachada da edificação, podendo ser aberto ou protegido por guarda-corpo, destinado à permanência eventual, observadas as limitações de recuos, projeção e segurança previstas neste Código.
SARJETA - Canal longitudinal integrante do sistema viário, localizado junto ao meio-fio, destinado ao escoamento superficial das águas pluviais.
SOBRELOJA - Pavimento situado imediatamente acima do pavimento térreo, de uso vinculado e exclusivo à atividade nele instalada, observado o disposto na legislação de uso e ocupação do solo.
SUBSOLO - Pavimento semienterrado cujo piso do pavimento imediatamente superior não se eleva acima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) em relação ao nível médio do meio-fio, sendo sua área considerada computável, salvo exceções expressamente previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br

TAPUME - Vedação provisória instalada no perímetro da obra, destinada a isolar o canteiro de obras, proteger a segurança de pedestres e bens públicos ou privados e disciplinar o uso do logradouro durante a execução dos serviços.
TAXA DE PERMEABILIDADE - Percentual mínimo do lote que deverá permanecer com solo permeável ou dotado de sistemas de infiltração, destinado à absorção de águas pluviais, conforme parâmetros definidos na legislação urbanística.
TERRAÇO - Espaço descoberto situado sobre edificação ou ao nível de determinado pavimento, destinado à permanência eventual, lazer ou circulação, observadas as restrições de uso e segurança previstas neste Código.
TESTADA - Extensão linear do lote confrontante com o logradouro público, medida ao longo do alinhamento predial.
VARANDA - Área coberta ou parcialmente coberta, saliente ou integrada à edificação, situada à frente ou ao redor desta, destinada à permanência eventual, observadas as limitações de recuos e projeção.
VESTÍBULO - Compartimento interno de transição entre a porta de entrada da edificação e os demais ambientes ou escadas, destinado à distribuição de circulação.
VIA PÚBLICA DE CIRCULAÇÃO - Espaço integrante do domínio público destinado à circulação de veículos e pedestres, compreendendo vias existentes ou projetadas, conforme o sistema viário municipal.
VISTORIA - Diligência administrativa realizada por agente público ou técnico habilitado, destinada à verificação de condições construtivas, urbanísticas, sanitárias ou de segurança de obras, edificações ou atividades, para fins de fiscalização, licenciamento ou regularização.
VERGA - Elemento estrutural horizontal localizado sobre vãos de portas, janelas ou aberturas, destinado à transferência de cargas para os elementos laterais de apoio.
VIGA - Elemento estrutural horizontal destinado à distribuição e transmissão de cargas para pilares, paredes ou fundações.

Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br

ANEXO VII
INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES APLICÁVEIS

Infração	**Classificação**	**Multa (UFM)**
Iniciar obra sem alvará de construção, quando exigido	Média	28 a 76 UFM
Executar obra em desacordo com o projeto aprovado	Média	28 a 76 UFM
Ampliar edificação sem licenciamento prévio	Média	28 a 76 UFM
Alterar o uso da edificação sem autorização	Média	28 a 76 UFM
Ocupar edificação sem Habite-se, quando obrigatório	Média	28 a 76 UFM
Não atender notificação ou auto de intimação	Grave	79 a 250 UFM
Impedir ou obstruir a ação da fiscalização	Grave	79 a 250 UFM
Executar obra oferecendo risco à segurança	Grave	79 a 250 UFM
Manter edificação em condições precárias de segurança Média		28 a 76 UFM
Não manter placa de identificação da obra	Leve	3 a 25 UFM
Não apresentar documentação técnica solicitada	Leve	3 a 25 UFM
Executar obra sem responsável técnico habilitado	Média	28 a 76 UFM
Descumprir normas de acessibilidade	Média	28 a 76 UFM
Descumprir recuos, afastamentos ou dimensões mínimas Média		28 a 76 UFM
Manter passeio público em desacordo com o Código	Leve	3 a 25 UFM
Executar obra com prejuízo à vizinhança ou salubridade	Média	28 a 76 UFM
Não regularizar edificação após prazo concedido	Média	28 a 76 UFM
Omitir informações ou prestar declaração falsa	Grave	79 a 250 UFM
Executar obra em área não edificável ou restrita	Grave	79 a 250 UFM
Reincidência específica	Grave	Multa em dobro

Av. Central, 408 – Telefax: (43) 3257-1143 – e-mail: gabinete@pitangueiras.pr.gov.br

Publicado por:
Paulo Sergio Gonçalves
Código Identificador:0F17E635

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
O Secretario de Administração e Finanças, na qualidade de Autoridade Máxima do processo licitatório, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 71 da lei 14.133/21, RESOLVE:
Considerando os termos do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n° 90004/2026 - FNDE,** cuja finalidade é **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLARES**, **ADJUDICO** o direito de contratar com esta Administração à(s) empresa (s) vencedora(s):

VOLKSWAGEN TRUK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unid	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ONIBUS RURAL ESCOLAR ORE 3	VOLKSWAGEN	ORE 3	UNID	20,00	554.600,00	11.092.000,00
1	2	ONIBUS RURAL PADRÃO FNDE ORE 1	VOLKSWAGEN	ORE 1	UNID	2,00	458.900,00	917.800,00
TOTAL								12.009.800,00

HOMOLOGO o presente processo por seguir o regular rito processual considerando o valor total da presente licitação em R$ 12.009.800,00 (Doze Milhões, Nove Mil e Oitocentos Reais).
Quitandinha, 23/10/2026.

ANTONIO IARGAS
Secretario de Desenvolvimento Humano, Administração, Finanças e Inovação

Publicado por:
Lucas Ravel Fereirra Santos
Código Identificador:62AD213F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 60/2026

Expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor da(s) empresa(s):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	MARCA	QTDE	UNIT.	TOTAL
31	1	Crachá de identificação funcional, confeccionado em acrílico transparente, espessura mínima de 0,76 mm, dimensões de 5,5 x 8,5 cm, com furo e sistema de fixação compatível com cordão ou roller retrátil. Impressão colorida em ambas as faces (4x4), com identificação funcional conforme padrão definido pelo órgão público, contendo, quando aplicável, nome do servidor, cargo/ função e setor ou unidade administrativa. Material resistente, de fácil higienização e adequado para	AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA	FABRICAÇÃO PROPRIA	800,0	4,98	3.984,00

		uso contínuo em ambiente institucional. Incluir cordão ou roller retrátil.					
17	1	Blocos Súmula Futsal Papel Copiativo Blocos 50x3 - Fto 06 Impressão 1x0.	MULTYGRAFHIC EDITORA LTDA	PRÓPRIA	15,0	52,00	780,00
20	1	Calendário de mesa, suporte pé papel Duplex 300 gramas acoplado, Impressão 4x0; Folhas dos meses Papel Couchê 150 gramas, tamanho 20x14, Impressão 4x4 - Acabamento com Wire-O - Impressão das folhas frente e verso.	MULTYGRAFHIC EDITORA LTDA	PRÓPRIA	1.000,0	5,94	5.940,00
27	1	Cartaz Formato 48 X 33cm, Papel Couchê Brilho 170 G, Cor 4 X 0, Temas Diversos.	MULTYGRAFHIC EDITORA LTDA	PRÓPRIA	1.500,0	1,29	1.935,00
28	1	Cartaz Papel Couchê Brilho, 150 G, Formato 48x66cm, Cor 4x0, Temas Diversos.	MULTYGRAFHIC EDITORA LTDA	PRÓPRIA	1.500,0	2,70	4.050,00
29	1	Carteirinha Fisioterapia 7,5 x 10,5cm, conforme modelo Papel Cartolina 180g. - Fto 24 Impressão F&V 1x1.	MULTYGRAFHIC EDITORA LTDA	PRÓPRIA	3.000,0	0,38	1.140,00
33	1	Envelopes 18x24 Impressão 1x0 Papel Sulfite, Gramatura 90g. Impressão conforme demanda solicitante.	MULTYGRAFHIC EDITORA LTDA	PRÓPRIA	7.000,0	0,59	4.130,00
43	1	Folders Dengue Papel Couchê 115g. Fto 09 Impressão 4x4.	MULTYGRAFHIC EDITORA LTDA	PRÓPRIA	7.500,0	0,38	2.850,00
44	1	Folders Dengue Papel Couchê 115g. Fto 16 Impressão F&V 4x4.	MULTYGRAFHIC EDITORA LTDA	PRÓPRIA	7.500,0	0,23	1.725,00
46	1	Folders Dengue Papel Couchê 90g. Fto 16 Impressão F&V 4x4.	MULTYGRAFHIC EDITORA LTDA	PRÓPRIA	7.500,0	0,19	1.425,00
47	1	Folhas Boletim de Campo e Laboratório do Levantamento Rápido de Índices DO Liraa Papel Sulfite 75g. Folhas Soltas Fto 09 Impressão 1x0.	MULTYGRAFHIC EDITORA LTDA	PRÓPRIA	7.500,0	0,15	1.125,00
48	1	Folhas Ficha de Visita Domiciliar e Territorial Papel Sulfite 75g. Fto 09 Impressão F&V 1x1.	MULTYGRAFHIC EDITORA LTDA	PRÓPRIA	7.500,0	0,20	1.500,00
49	1	Folhas Programa Nacional de Controle Dengue PNCD; Registro Diário de Serviço Antivetorial Papel Sulfite 75g. Fto 09 Impressão F&V 1x1.	MULTYGRAFHIC EDITORA LTDA	PRÓPRIA	5.000,0	0,15	750,00
53	1	Panfletos Diversos Temas, conforme pedido de cada Secretaria Papel Couchê 90g. Fto 16 Impressão F&V 4x4.	MULTYGRAFHIC EDITORA LTDA	PRÓPRIA	20.000,0	0,26	5.200,00
54	1	Panfletos Diversos Temas, conforme pedido de cada Secretaria Papel Couchê 115g. Fto 09 Impressão F&V 4x4.	MULTYGRAFHIC EDITORA LTDA	PRÓPRIA	20.000,0	0,25	5.000,00
55	1	Panfletos Diversos Temas, conforme pedido de cada Secretaria Papel Couchê 115g. Fto 16 Impressão F&V 4x4.	MULTYGRAFHIC EDITORA LTDA	PRÓPRIA	20.000,0	0,23	4.600,00
13	1	Banner Tamanho 1,00x0,80m, de cor Branca, Lona, Acabamento em Bastão ou Tubo, Corda e Ponteiros, com tema a Definir Letras e Imagens Coloridas através de Impressão.	RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	PROPRIA	100,0	28,00	2.800,00
14	1	Banner Tamanho 1,20x0,90m, de cor Branca, Lona, Acabamento em Bastão ou Tubo, Corda e Ponteiros, com tema	RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	PROPRIA	100,0	37,80	3.780,00

		a definir Letras e Imagens Coloridas através de Impressão.					
35	1	Envelopes 24x34 Impressão 1x0 Papel Sulfite, Gramatura 90g. Impressão conforme demanda solicitante.	RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	PROPRIA	6.000,0	0,75	4.500,00
36	1	Envelopes 26x36 Impressão 1x0 Papel Sulfite, Gramatura 90g. Impressão conforme demanda solicitante.	RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	PROPRIA	8.000,0	0,83	6.640,00
37	1	Envelopes 31x41 Impressão 1x0 Papel Sulfite, Gramatura 90g. Impressão conforme demanda solicitante.	RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	PROPRIA	5.000,0	1,22	6.100,00
50	1	Folhas Timbradas Papel Sulfite 75g. Fto 09 Impressão 4x0. Impressão conforme demanda solicitante.	RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	PROPRIA	100.000,0	0,09	9.000,00
51	1	Folhas Timbradas Papel Sulfite 90g. Fto 09 Impressão 4x0. Impressão conforme demanda solicitante.	RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	PROPRIA	50.000,0	0,10	5.000,00
52	1	Panfletos Diversos Temas, conforme pedido de cada Secretaria Papel Couchê 90g. Fto 09 Impressão F&V 4x4.	RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	PROPRIA	20.000,0	0,18	3.600,00
56	1	Pastas Timbradas Papel Triplex 300g. C1S Vincada e Furada Fto 04 Impressão 4x0.	RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	PROPRIA	10.000,0	1,16	11.600,00
57	1	Pastas Timbradas Sanfonadas Papel Triplex 300g. C1S Vincada e Furada Fto 03 Impressão 4x0.	RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	PROPRIA	7.500,0	1,31	9.825,00
18	1	Borracha para carimbo, confeccionada em material elastomérico de alta durabilidade, compatível com carimbos automáticos e manuais, para gravação de textos, números, símbolos e logotipos, com superfície adequada para aplicação de tinta e reprodução nítida da impressão. Disponível em diversos tamanhos e formatos, conforme o modelo do carimbo.	STAMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA	NYKON	75,0	18,00	1.350,00
19	1	Borrachas para carimbos diversos, tamanho grande, confeccionadas em material elastomérico de alta durabilidade, com superfície adequada para gravação e aplicação de tinta, proporcionando impressão nítida e uniforme. Compatíveis com carimbos manuais e automáticos de grande porte, em diversos formatos e dimensões, conforme o modelo do carimbo.	STAMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA	NYKON	20,0	19,50	390,00
21	1	Carimbo automático, autoentintado, formato circular, área de impressão com aproximadamente 45 mm de diâmetro, estrutura em material plástico resistente, mecanismo de acionamento automático, almofada de tinta integrada e substituível, sistema de retorno automático e base antiderrapante, proporcionando impressão nítida e uniforme. Personalização conforme demanda.	STAMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA	NYKON	10,0	72,00	720,00
22	1	Carimbo automático, área de impressão aproximada de 38 x 14 mm, estrutura em plástico resistente,	STAMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA	NYKON	50,0	32,00	1.600,00

		mecanismo de acionamento automático, almofada de tinta integrada e substituível, impressão nítida e uniforme. Personalização conforme demanda.					
23	1	Carimbo automático, área de impressão aproximada de 47 x 18 mm, estrutura em plástico resistente, mecanismo de acionamento automático, almofada de tinta integrada e substituível, impressão nítida e uniforme. Personalização conforme demanda.	STAMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA	NYKON	50,0	34,00	1.700,00
24	1	Carimbo pequeno, área de impressão aproximada de 10 x 10 mm, estrutura compacta e resistente, com almofada de tinta integrada ou compatível, destinado à identificação e marcação de documentos, embalagens e materiais em geral. Personalização conforme demanda.	STAMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA	NYKON	10,0	34,00	340,00
69	1	Tinta para carimbo, cor preta, própria para utilização em almofadas de carimbo manuais e automáticas, formulada para proporcionar impressão nítida, uniforme e de boa definição, com secagem adequada e boa aderência ao papel. Embalagem com 40mL, com sistema de fechamento que evite vazamentos e ressecamento do produto.	STAMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA	CARBRINK	10,0	17,40	174,00
3	1	Adesivos - Tam. 1cm X 2,5cm Papel Adesivo Brilhante Impressão 1x0, Pacote Com 1000 Unidades, cores diversas.	BRUSQUE INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICA LTDA	PRÓPRIA	50,0	14,42	721,00
4	1	Adesivos - Tam. 1cm X 3cm Papel Adesivo Brilhante Impressão 1x0, Pacote Com 1000 Unidades, cores diversas.	BRUSQUE INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICA LTDA	PRÓPRIA	50,0	18,47	923,50
5	1	Adesivos Data Abertura/Validade - Tamanho 2,0cm x 4,0cm - papel adesivo fosco - impressão 1x0, apresentação em rolo ou folha/tira para facilitar a utilização. Pacote com 1.000 unidades.	BRUSQUE INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICA LTDA	PRÓPRIA	50,0	18,78	939,00
6	1	Adesivos Horário de Medicamentos Tam. 2,5cm X 4,5cm Papel Adesivo Fosco Impressão 1x0, apresentação em rolo ou folha para facilitar a utilização. Pacote com 1000 unidades.	BRUSQUE INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICA LTDA	PRÓPRIA	50,0	18,47	923,50

7	1	Adesivos Horários de medicamentos, destinado à identificação visual de horários e orientações de administração de medicamentos, especialmente para pacientes com baixa alfabetização ou necessidades específicas de comunicação. Dimensões aproximadas de 3,5 x 4,5 cm, confeccionado em papel adesivo fosco, com adesivo de boa aderência e impressão colorida 4x0, com elementos gráficos e simbologia de fácil compreensão e adequada legibilidade. Apresentação em rolo ou folhas, conforme sistema de aplicação, devendo permitir fácil destacamento e utilização individual. Pacote com 1.000 unidades.	BRUSQUE INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICA LTDA	PRÓPRIA	50,0	23,87	1.193,50
8	1	Adesivos Lote/Validade - Tamanho 2,0cm x 4cm - papel adesivo fosco - impressão - 1x0, apresentação rolo ou folha/tiras para facilitar a utilização. Pacote com 1.000 unidades.	BRUSQUE INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICA LTDA	PRÓPRIA	50,0	18,47	923,50
9	1	Adesivos Redondos Tam. 2cm Cores diversas Papel Adesivo Brilhante, pacote com 1000 Unidades.	BRUSQUE INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICA LTDA	PRÓPRIA	100,0	19,87	1.987,00
10	1	Adesivos Redondos Tam. 1cm. Cores Diversas Papel Adesivo Brilhante, pacote com 1000 Unidades.	BRUSQUE INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICA LTDA	PRÓPRIA	100,0	18,47	1.847,00
11	1	Agenda personalizada para atividades das Secretarias, Departamentos e Setores, destinada ao planejamento e registro de atividades administrativas, com período de 12 meses, contendo páginas organizadas por dia, dia da semana e mês, com espaço adequado para anotações. Personalização conforme arte e demanda do solicitante, incluindo textos, logotipos e demais elementos institucionais. Encadernação em espiral, com capa em PVC rígido ou capa dura plastificada, resistente ao manuseio contínuo, com acabamento adequado para uso diário.	BRUSQUE INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICA LTDA	PRÓPRIA	100,0	30,00	3.000,00
25	1	Cartão de Vacinação Papel Cartolina 180g. Fto 15 Impressão F&V 1x1.	BRUSQUE INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICA LTDA	PRÓPRIA	3.750,0	0,33	1.237,50
65	1	Régua adesiva para medição antropométrica, confeccionada em PVC autoadesivo, na cor branca, dimensões aproximadas de 200 x 10 cm, com escala métrica graduada e marcações de medição legíveis e permanentes, adequada para aferição de estatura. Possuir superfície resistente à umidade, de fácil higienização e adesivo de boa aderência, próprio para aplicação em parede ou superfície lisa.	BRUSQUE INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICA LTDA	PRÓPRIA	20,0	22,97	459,40
66	1	Sacola de papel tipo alça camiseta (boca de palhaço), dimensões aproximadas de 20 x 30 cm. Confeccionada em papel branco ou Kraft, com gramatura adequada para acondicionamento e transporte de produtos, fundo reforçado, alças integradas ao corpo da sacola e impressão externa FARMÁCIA	BRUSQUE INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICA LTDA	PRÓPRIA	50,0	223,45	11.172,50

		MUNICIPAL e bandeira do Município, em impressão legível e resistente. Pacote com 100 unidades.					
67	1	Sacola de papel tipo alça camiseta (boca de palhaço), dimensões aproximadas de 30 x 40 cm. Cconfeccionada em papel branco ou Kraft, com gramatura adequada para acondicionamento e transporte de produtos, fundo reforçado, alças integradas ao corpo da sacola e impressão externa FARMÁCIA MUNICIPAL e bandeira do Município, em impressão legível e resistente. Pacote com 100 unidades.	BRUSQUE INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICA LTDA	PRÓPRIA	50,0	286,13	14.306,50
15	1	Blocos Notificação de Receita B Azul – Papel Sulfite 75g. Azul – Blocos 20x1 – Fto 24 – Numerado e Picotado – Impressão 1x0.	GRAFICA CHOPIM LTDA	PRÓPRIO	250,0	2,75	687,50
30	1	Carteirinha Saúde Mental 7,5 x 10,5cm, conforme modelo Papel Cartolina 180g. - Fto 24 Impressão F&V 1x1.	GRAFICA CHOPIM LTDA	PRÓPRIO	1.500,0	0,42	630,00
45	1	Folders Dengue Papel Couchê 90g. Fto 09 Impressão 4x4.	GRAFICA CHOPIM LTDA	PRÓPRIO	7.500,0	0,26	1.950,00
16	1	Blocos Súmula Futebol de Campo Papel Copiativo Blocos 50x2 - Fto 04 Impressão 1x0.	LIRA LICITAÇÃO LTDA	GUSTAVO MACHADO	15,0	54,00	810,00
34	1	Envelopes 23x33 Para Raio X Papel Kraft - Impressão 1x0 - Gramatura 90g.	LIRA LICITAÇÃO LTDA	GUSTAVO MACHADO	3.750,0	0,59	2.212,50
38	1	Envelopes 37x47 Impressão 1x0 Gramatura 90g. Impressão conforme demanda solicitante.	LIRA LICITAÇÃO LTDA	GUSTAVO MACHADO	5.000,0	1,40	7.000,00
58	1	Placa de sinalização e orientação, dimensões 20 x 40 cm, confeccionada em PVC rígido, com impressão digital de alta definição, acabamento uniforme, resistente à umidade e de fácil limpeza. Incluir mão de obra para confecção e instalação.	LIRA LICITAÇÃO LTDA	GUSTAVO MACHADO	250,0	14,30	3.575,00
64	1	Quadro branco para escrita e fixação de avisos, dimensões aproximadas de 150 x 120 cm, constituído por painel rígido em MDF com espessura mínima de 3 mm, revestido com superfície branca lisa com acabamento adequado para utilização de marcadores para quadro branco a seco, permitindo escrita e apagamento sem deixar resíduos. Moldura em perfil de alumínio extrudado, resistente à corrosão, com cantos arredondados e acabamento adequado para uso institucional. Deverá possuir sistema de fixação para instalação em parede, com parafusos, buchas e demais acessórios necessários, além de porta-canetas/apagador removível ou integrado. Produto destinado ao uso em salas administrativas, salas de reunião, unidades de saúde, escolas e demais ambientes públicos, com superfície de fácil limpeza e adequada resistência ao uso contínuo. Inclui todos os materiais, acessórios e mão de obra necessários para instalação.	LIRA LICITAÇÃO LTDA	GUSTAVO MACHADO	15,0	238,17	3.572,55

68	1	Tinta especial para carimbo numerador, à base de tinta de secagem rápida, própria para utilização em carimbos numeradores e mecanismos autoentintados, proporcionando impressão nítida, uniforme e de alta definição, com boa aderência ao papel e resistência ao manuseio. Frasco com 30mL, destinado à reposição de tinta do equipamento.	LIRA LICITAÇÃO LTDA	GUSTAVO MACHADO	30,0	18,00	540,00
1	1	Adesivo vinílico perfurado, próprio para aplicação em superfícies de vidro, com microperfurações uniformes que permitem passagem de luz e visibilidade parcial pelo lado interno, proporcionando privacidade. Impressão digital colorida de alta definição, conforme arte ou layout ou demanda do solicitante, com acabamento adequado para uso interno ou externo. Incluir fornecimento do material, impressão, recorte, aplicação e mão de obra de instalação.	N VEIGA EMPREENDIMENTOS LTDA	MARCA PROPRIA	300,0	60,00	18.000,00
2	1	Adesivo vinílico, confeccionado em material autoadesivo de qualidade, adequado para aplicação em superfícies lisas, com impressão digital colorida de alta definição, podendo conter textos, imagens, logotipos, símbolos ou demais elementos gráficos, conforme arte e demanda do solicitante. Deverá apresentar boa aderência, acabamento uniforme, resistência à umidade e facilidade de limpeza. Incluir fornecimento do material, impressão, recorte, acabamento, aplicação e mão de obra de instalação.	N VEIGA EMPREENDIMENTOS LTDA	MARCA PROPRIA	200,0	60,00	12.000,00
12	1	Banner em lona, na cor branca, confeccionado em material vinílico tipo lona com gramatura ou espessura equivalente a 400 micras, adequado para uso interno ou externo, com impressão digital colorida de alta resolução, conforme arte e tema definidos pelo solicitante. Deverá possuir acabamento com bastão ou tubo na parte superior e inferior, corda para fixação e ponteiras de acabamento, com reforço nas extremidades e ilhós ou sistema equivalente quando necessário. Incluir impressão, acabamento, acessórios e mão de obra para confecção e instalação.	N VEIGA EMPREENDIMENTOS LTDA	MARCA PROPRIA	200,0	48,00	9.600,00
59	1	Placa de sinalização e orientação, dimensões 26 x 13 cm, confeccionada em PVC rígido, com impressão digital de alta definição, acabamento uniforme, resistente à umidade e de fácil limpeza. Incluir mão de obra para confecção e instalação.	N VEIGA EMPREENDIMENTOS LTDA	MARCA PROPRIA	250,0	8,40	2.100,00
60	1	Placa de identificação para consultórios, leitos e salas, dimensões 30 x 15 cm, confeccionada em PVC rígido, com impressão digital de alta definição em uma face, acabamento	N VEIGA EMPREENDIMENTOS LTDA	MARCA PROPRIA	250,0	9,60	2.400,00

		uniforme, resistente à umidade e de fácil limpeza. Incluir mão de obra para confecção e instalação.					
61	1	Placa de identificação para consultórios, leitos e salas, dimensões 30 x 15 cm, confeccionada em PVC rígido, com impressão digital de alta definição em ambas as faces, acabamento uniforme, resistente à umidade e de fácil limpeza, com fixação por parafusos. Incluir mão de obra para confecção e instalação.	N VEIGA EMPREENDIMENTOS LTDA	MARCA PROPRIA	250,0	9,60	2.400,00
62	1	Placa de sinalização e orientação, dimensões 30 x 21 cm, confeccionada em PVC rígido, com impressão digital de alta definição em uma face, acabamento uniforme, resistente à umidade e de fácil limpeza. Incluir mão de obra para confecção e instalação.	N VEIGA EMPREENDIMENTOS LTDA	MARCA PROPRIA	250,0	12,00	3.000,00
63	1	Placa de sinalização e orientação, dimensões 30 x 21 cm, confeccionada em PVC rígido, com impressão digital de alta definição em ambas as faces, acabamento uniforme, resistente à umidade e de fácil limpeza, com fixação por parafusos. Incluir mão de obra para confecção e instalação.	N VEIGA EMPREENDIMENTOS LTDA	MARCA PROPRIA	250,0	16,80	4.200,00
39	1	Ficha de Visita Programa Controle Febre Amarela e Dengue Papel Cartolina Branca 180g. Fichas Soltas Fto 24 Impressão 1x0.	PRINT MIX SOLUÇÕES EM IMPRESSOS LTDA.	PRÓPRIO	7.500,0	0,17	1.275,00
40	1	Fichas Controle de Aprazamento/ Imunizações Papel Cartolina 180g. - Fto 16 Impressão 1x0.	PRINT MIX SOLUÇÕES EM IMPRESSOS LTDA.	PRÓPRIO	3.750,0	0,17	637,50
41	1	Fichas Controle de Veículos e Frotas Papel Cartolina 180g. Azul Fto 08 Impressão F&V 1x1.	PRINT MIX SOLUÇÕES EM IMPRESSOS LTDA.	PRÓPRIO	4.000,0	0,45	1.800,00
42	1	Fichas de vários tipos de Vacinas Papel Sulfite 75g. Fto 09 Impressão F&V 1x1.	PRINT MIX SOLUÇÕES EM IMPRESSOS LTDA.	PRÓPRIO	7.500,0	0,18	1.350,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA	3.984,00
MULTYGRAFHIC EDITORA LTDA	42.150,00
RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	62.845,00
STAMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA	6.274,00
BRUSQUE INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICA LTDA	39.633,90
GRAFICA CHOPIM LTDA	3.267,50
LIRA LICITAÇÃO LTDA	17.710,05
N VEIGA EMPREENDIMENTOS LTDA	53.700,00
PRINT MIX SOLUÇÕES EM IMPRESSOS LTDA.	5.062,50

Salto do Lontra, 17 de novembro de 2026

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:7D7E576C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 184/2026

OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GRÁFICOS, COMPREENDENDO FORNECIMENTO, IMPRESSÃO, PERSONALIZAÇÃO, RECORTE, ACABAMENTO, APLICAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADOS A ATENDER TODAS DEMANDAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
CONTRATADO:	AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
31	1	Crachá de identificação funcional, confeccionado em acrílico transparente, espessura mínima de 0,76 mm, dimensões de 5,5 x 8,5 cm, com furo e sistema de fixação compatível com cordão ou roller retrátil. Impressão colorida em ambas as faces (4x4), com identificação funcional conforme padrão definido pelo órgão público, contendo, quando aplicável, nome do servidor, cargo/função e setor ou unidade administrativa. Material resistente, de fácil higienização e adequado para uso contínuo em ambiente institucional. Incluir cordão ou roller retrátil.	AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA	FABRICAÇÃO PROPRIA	800,00	Un	4,98	3.984,00

VIGÊNCIA:	17/11/2027
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 17 de novembro de 2026

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:E140A6E0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 185/2026

OBJETO:	

	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GRÁFICOS, COMPREENDENDO FORNECIMENTO, IMPRESSÃO, PERSONALIZAÇÃO, RECORTE, ACABAMENTO, APLICAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADOS A ATENDER TODAS DEMANDAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
CONTRATADO:	MULTYGRAFHIC EDITORA LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
17	1	Blocos Súmula Futsal Papel Copiativo Blocos 50x3 - Fto 06 Impressão 1x0.	MULTYGRAFHIC EDITORA LTDA	própria	15,00	Un	52,00	780,00
20	1	Calendário de mesa, suporte pé papel Duplex 300 gramas acoplado, Impressão 4x0; Folhas dos meses Papel Couchê 150 gramas, tamanho 20x14, Impressão 4x4 - Acabamento com Wire-O - Impressão das folhas frente e verso.	MULTYGRAFHIC EDITORA LTDA	própria	1.000,00	Un	5,94	5.940,00
27	1	Cartaz Formato 48 X 33cm, Papel Couchê Brilho 170 G, Cor 4 X 0, Temas Diversos.	MULTYGRAFHIC EDITORA LTDA	própria	1.500,00	Un	1,29	1.935,00
28	1	Cartaz Papel Couchê Brilho, 150 G, Formato 48x66cm, Cor 4x0, Temas Diversos.	MULTYGRAFHIC EDITORA LTDA	própria	1.500,00	Un	2,70	4.050,00
29	1	Carteirinha Fisioterapia 7,5 x 10,5cm, conforme modelo Papel Cartolina 180g. - Fto 24 Impressão F&V 1x1.	MULTYGRAFHIC EDITORA LTDA	própria	3.000,00	Un	0,38	1.140,00
33	1	Envelopes 18x24 Impressão 1x0 Papel Sulfite, Gramatura 90g. Impressão conforme demanda solicitante.	MULTYGRAFHIC EDITORA LTDA	própria	7.000,00	Un	0,59	4.130,00
43	1	Folders Dengue Papel Couchê 115g. Fto 09 Impressão 4x4.	MULTYGRAFHIC EDITORA LTDA	própria	7.500,00	Un	0,38	2.850,00
44	1	Folders Dengue Papel Couchê 115g. Fto 16 Impressão F&V 4x4.	MULTYGRAFHIC EDITORA LTDA	própria	7.500,00	Un	0,23	1.725,00
46	1	Folders Dengue Papel Couchê 90g. Fto 16 Impressão F&V 4x4.	MULTYGRAFHIC EDITORA LTDA	própria	7.500,00	Un	0,19	1.425,00
47	1	Folhas Boletim de Campo e Laboratório do Levantamento Rápido de Índices DO Liraa Papel Sulfite 75g. Folhas Soltas Fto 09 Impressão 1x0.	MULTYGRAFHIC EDITORA LTDA	própria	7.500,00	Un	0,15	1.125,00
48	1	Folhas Ficha de Visita Domiciliar e Territorial Papel Sulfite 75g. Fto 09 Impressão F&V 1x1.	MULTYGRAFHIC EDITORA LTDA	própria	7.500,00	Un	0,20	1.500,00
49	1	Folhas Programa Nacional de Controle Dengue PNCD; Registro Diário de Serviço Antivetorial Papel Sulfite 75g. Fto 09 Impressão F&V 1x1.	MULTYGRAFHIC EDITORA LTDA	própria	5.000,00	Un	0,15	750,00
53	1	Panfletos Diversos Temas, conforme pedido de cada Secretaria Papel Couchê 90g. Fto 16 Impressão F&V 4x4.	MULTYGRAFHIC EDITORA LTDA	própria	20.000,00	Un	0,26	5.200,00
54	1	Panfletos Diversos Temas, conforme pedido de cada Secretaria Papel Couchê 115g. Fto 09 Impressão F&V 4x4.	MULTYGRAFHIC EDITORA LTDA	própria	20.000,00	Un	0,25	5.000,00
55	1	Panfletos Diversos Temas, conforme pedido de cada Secretaria Papel Couchê 115g. Fto 16 Impressão F&V 4x4.	MULTYGRAFHIC EDITORA LTDA	própria	20.000,00	Un	0,23	4.600,00

VIGÊNCIA:	17/11/2027
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 17 de novembro de 2026

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:EF79D451

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 186/2026

OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GRÁFICOS, COMPREENDENDO FORNECIMENTO, IMPRESSÃO, PERSONALIZAÇÃO, RECORTE, ACABAMENTO, APLICAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADOS A ATENDER TODAS DEMANDAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
CONTRATADO:	RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
13	1	Banner Tamanho 1,00x0,80m, de cor Branca, Lona, Acabamento em Bastão ou Tubo, Corda e Ponteiros, com tema a Definir Letras e Imagens Coloridas através de Impressão.	RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	PROPRIA	100,00	Un	28,00	2.800,00
14	1	Banner Tamanho 1,20x0,90m, de cor Branca, Lona, Acabamento em Bastão ou Tubo, Corda e Ponteiros, com tema a definir Letras e Imagens Coloridas através de Impressão.	RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	PROPRIA	100,00	Un	37,80	3.780,00
35	1	Envelopes 24x34 Impressão 1x0 Papel Sulfite, Gramatura 90g. Impressão conforme demanda solicitante.	RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	PROPRIA	6.000,00	Un	0,75	4.500,00
36	1	Envelopes 26x36 Impressão 1x0 Papel Sulfite, Gramatura 90g. Impressão conforme demanda solicitante.	RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	PROPRIA	8.000,00	Un	0,83	6.640,00
37	1	Envelopes 31x41 Impressão 1x0 Papel Sulfite, Gramatura 90g. Impressão conforme demanda solicitante.	RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	PROPRIA	5.000,00	Un	1,22	6.100,00
50	1	Folhas Timbradas Papel Sulfite 75g. Fto 09 Impressão 4x0. Impressão conforme demanda solicitante.	RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	PROPRIA	100.000,00	Un	0,09	9.000,00
51	1	Folhas Timbradas Papel Sulfite 90g. Fto 09 Impressão 4x0. Impressão conforme demanda solicitante.	RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	PROPRIA	50.000,00	Un	0,10	5.000,00
52	1	Panfletos Diversos Temas, conforme pedido de cada Secretaria Papel Couchê 90g. Fto 09 Impressão F&V 4x4.	RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	PROPRIA	20.000,00	Un	0,18	3.600,00
56	1	Pastas Timbradas Papel Triplex 300g. C1S Vincada e Furada Fto 04 Impressão 4x0.	RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	propria	10.000,00	Un	1,16	11.600,00
57	1	Pastas Timbradas Sanfonadas Papel Triplex 300g. C1S Vincada e Furada Fto 03 Impressão 4x0.	RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	PROPRIA	7.500,00	Un	1,31	9.825,00

VIGÊNCIA:	17/11/2027
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 17 de novembro de 2026

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:F7D74C57

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 187/2026

OBJETO:	

	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GRÁFICOS, COMPREENDENDO FORNECIMENTO, IMPRESSÃO, PERSONALIZAÇÃO, RECORTE, ACABAMENTO, APLICAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADOS A ATENDER TODAS DEMANDAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
CONTRATADO:	STAMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
18	1	Borracha para carimbo, confeccionada em material elastomérico de alta durabilidade, compatível com carimbos automáticos e manuais, para gravação de textos, números, símbolos e logotipos, com superfície adequada para aplicação de tinta e reprodução nítida da impressão. Disponível em diversos tamanhos e formatos, conforme o modelo do carimbo.	STAMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Nykon	75,00	Un	18,00	1.350,00
19	1	Borrachas para carimbos diversos, tamanho grande, confeccionadas em material elastomérico de alta durabilidade, com superfície adequada para gravação e aplicação de tinta, proporcionando impressão nítida e uniforme. Compatíveis com carimbos manuais e automáticos de grande porte, em diversos formatos e dimensões, conforme o modelo do carimbo.	STAMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Nykon	20,00	Un	19,50	390,00
21	1	Carimbo automático, autoentintado, formato circular, área de impressão com aproximadamente 45 mm de diâmetro, estrutura em material plástico resistente, mecanismo de acionamento automático, almofada de tinta integrada e substituível, sistema de retorno automático e base antiderrapante, proporcionando impressão nítida e uniforme. Personalização conforme demanda.	STAMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Nykon	10,00	Un	72,00	720,00
22	1	Carimbo automático, área de impressão aproximada de 38 x 14 mm, estrutura em plástico resistente, mecanismo de acionamento automático, almofada de tinta integrada e substituível, impressão nítida e uniforme. Personalização conforme demanda.	STAMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Nykon	50,00	Un	32,00	1.600,00
23	1	Carimbo automático, área de impressão aproximada de 47 x 18 mm, estrutura em plástico resistente, mecanismo de acionamento automático, almofada de tinta integrada e substituível, impressão nítida e uniforme. Personalização conforme demanda.	STAMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Nykon	50,00	Un	34,00	1.700,00
24	1	Carimbo pequeno, área de impressão aproximada de 10 x 10 mm, estrutura compacta e resistente, com almofada de tinta integrada ou compatível, destinado à identificação e marcação de documentos, embalagens e materiais em geral. Personalização conforme demanda.	STAMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Nykon	10,00	Un	34,00	340,00
69	1			carbrink	10,00	Un	17,40	174,00

		Tinta para carimbo, cor preta, própria para utilização em almofadas de carimbo manuais e automáticas, formulada para proporcionar impressão nítida, uniforme e de boa definição, com secagem adequada e boa aderência ao papel. Embalagem com 40mL, com sistema de fechamento que evite vazamentos e ressecamento do produto.	STAMP PRODUTOS E SERVICOS LTDA					

VIGÊNCIA:	17/11/2027
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 17 de novembro de 2026

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:65D33397

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 188/2026

OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GRÁFICOS, COMPREENDENDO FORNECIMENTO, IMPRESSÃO, PERSONALIZAÇÃO, RECORTE, ACABAMENTO, APLICAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADOS A ATENDER TODAS DEMANDAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
CONTRATADO:	BRUSQUE INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICA LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
3	1	Adesivos - Tam. 1cm X 2,5cm Papel Adesivo Brilhante Impressão 1x0, Pacote Com 1000 Unidades, cores diversas.	BRUSQUE INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICA LTDA	Própria	50,00	Un	14,42	721,00
4	1	Adesivos - Tam. 1cm X 3cm Papel Adesivo Brilhante Impressão 1x0, Pacote Com 1000 Unidades, cores diversas.	BRUSQUE INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICA LTDA	Própria	50,00	Un	18,47	923,50
5	1	Adesivos Data Abertura/Validade - Tamanho 2,0cm x 4,0cm - papel adesivo fosco - impressão 1x0, apresentação em rolo ou folha/ tira para facilitar a utilização. Pacote com 1.000 unidades.	BRUSQUE INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICA LTDA	Própria	50,00	Un	18,78	939,00
6	1	Adesivos Horário de Medicamentos Tam. 2,5cm X 4,5cm Papel Adesivo Fosco Impressão 1x0, apresentação em rolo ou folha para facilitar a utilização. Pacote com 1000 unidades.	BRUSQUE INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICA LTDA	Própria	50,00	Un	18,47	923,50
7	1	Adesivos Horários de medicamentos, destinado à identificação visual de horários e orientações de administração de medicamentos, especialmente para pacientes com baixa alfabetização ou necessidades específicas de comunicação. Dimensões aproximadas de 3,5 x 4,5 cm, confeccionado em papel adesivo fosco, com adesivo de boa aderência e impressão colorida 4x0, com elementos gráficos e simbologia de fácil compreensão e adequada legibilidade. Apresentação em rolo ou folhas, conforme sistema de aplicação, devendo permitir fácil destacamento e utilização individual. Pacote com 1.000 unidades.	BRUSQUE INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICA LTDA	Própria	50,00	Un	23,87	1.193,50
8	1	Adesivos Lote/Validade - Tamanho 2,0cm x 4cm - papel adesivo fosco - impressão - 1x0, apresentação rolo ou folha/tiras para facilitar a utilização. Pacote com 1.000 unidades.	BRUSQUE INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICA LTDA	Própria	50,00	Un	18,47	923,50
9	1	Adesivos Redondos Tam. 2cm Cores diversas Papel Adesivo Brilhante, pacote com 1000 Unidades.	BRUSQUE INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICA LTDA	Própria	100,00	Un	19,87	1.987,00
10	1	Adesivos Redondos Tam. 1cm. Cores Diversas Papel Adesivo Brilhante, pacote com 1000 Unidades.	BRUSQUE INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICA LTDA	Própria	100,00	Un	18,47	1.847,00
11	1	Agenda personalizada para atividades das Secretarias, Departamentos e Setores, destinada ao planejamento e registro de atividades administrativas, com período de 12 meses, contendo páginas organizadas por dia, dia da semana e mês, com espaço adequado para anotações.	BRUSQUE INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICA LTDA	Própria	100,00	Un	30,00	3.000,00

		Personalização conforme arte e demanda do solicitante, incluindo textos, logotipos e demais elementos institucionais. Encadernação em espiral, com capa em PVC rígido ou capa dura plastificada, resistente ao manuseio contínuo, com acabamento adequado para uso diário.						
25	1	Cartão de Vacinação Papel Cartolina 180g. Fto 15 Impressão F&V 1x1.	BRUSQUE INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICA LTDA	Própria	3.750,00	Un	0,33	1.237,50
65	1	Régua adesiva para medição antropométrica, confeccionada em PVC autoadesivo, na cor branca, dimensões aproximadas de 200 x 10 cm, com escala métrica graduada e marcações de medição legíveis e permanentes, adequada para aferição de estatura. Possuir superfície resistente à umidade, de fácil higienização e adesivo de boa aderência, próprio para aplicação em parede ou superfície lisa.	BRUSQUE INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICA LTDA	Própria	20,00	Un	22,97	459,40
66	1	Sacola de papel tipo alça camiseta (boca de palhaço), dimensões aproximadas de 20 x 30 cm. Confeccionada em papel branco ou Kraft, com gramatura adequada para acondicionamento e transporte de produtos, fundo reforçado, alças integradas ao corpo da sacola e impressão externa FARMÁCIA MUNICIPAL e bandeira do Município, em impressão legível e resistente. Pacote com 100 unidades.	BRUSQUE INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICA LTDA	Própria	50,00	Pct	223,45	11.172,50
67	1	Sacola de papel tipo alça camiseta (boca de palhaço), dimensões aproximadas de 30 x 40 cm. Cconfeccionada em papel branco ou Kraft, com gramatura adequada para acondicionamento e transporte de produtos, fundo reforçado, alças integradas ao corpo da sacola e impressão externa FARMÁCIA MUNICIPAL e bandeira do Município, em impressão legível e resistente. Pacote com 100 unidades.	BRUSQUE INDUSTRIA E COMERCIO GRAFICA LTDA	Própria	50,00	Pct	286,13	14.306,50

VIGÊNCIA:	17/11/2027
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 17 de novembro de 2026

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:EB72B8C3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 189/2026

OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GRÁFICOS, COMPREENDENDO FORNECIMENTO, IMPRESSÃO, PERSONALIZAÇÃO, RECORTE, ACABAMENTO, APLICAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADOS A ATENDER TODAS DEMANDAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
CONTRATADO:	GRAFICA CHOPIM LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
15	1	Blocos Notificação de Receita B Azul Papel Sulfite 75g. Azul Blocos 20x1 Fto 24 Numerado e Picotado Impressão 1x0.	GRAFICA CHOPIM LTDA	Próprio	250,00	Un	2,75	687,50
30	1	Carteirinha Saúde Mental 7,5 x 10,5cm, conforme modelo Papel Cartolina 180g. - Fto 24 Impressão F&V 1x1.	GRAFICA CHOPIM LTDA	Próprio	1.500,00	Un	0,42	630,00
45	1	Folders Dengue Papel Couchê 90g. Fto 09 Impressão 4x4.	GRAFICA CHOPIM LTDA	Próprio	7.500,00	Un	0,26	1.950,00

VIGÊNCIA:	17/11/2027
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 17 de novembro de 2026

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:B9518C28

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 190/2026

OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GRÁFICOS, COMPREENDENDO FORNECIMENTO, IMPRESSÃO, PERSONALIZAÇÃO, RECORTE, ACABAMENTO, APLICAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADOS A ATENDER TODAS DEMANDAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
CONTRATADO:	LIRA LICITAÇÃO LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
16	1	Blocos Súmula Futebol de Campo Papel Copiativo Blocos 50x2 - Fto 04 Impressão 1x0.	LIRA LICITAÇÃO LTDA	Gustavo Machado	15,00	Un	54,00	810,00
34	1	Envelopes 23x33 Para Raio X Papel Kraft - Impressão 1x0 - Gramatura 90g.	LIRA LICITAÇÃO LTDA	Gustavo Machado	3.750,00	Un	0,59	2.212,50
38	1	Envelopes 37x47 Impressão 1x0 Gramatura 90g. Impressão conforme demanda solicitante.	LIRA LICITAÇÃO LTDA	Gustavo Machado	5.000,00	Un	1,40	7.000,00
58	1	Placa de sinalização e orientação, dimensões 20 x 40 cm, confeccionada em PVC rígido, com impressão digital de alta definição, acabamento uniforme, resistente à umidade e de fácil limpeza. Incluir mão de obra para confecção e instalação.	LIRA LICITAÇÃO LTDA	Gustavo Machado	250,00	Un	14,30	3.575,00
64	1	Quadro branco para escrita e fixação de avisos, dimensões aproximadas de 150 x 120 cm, constituído por painel rígido em MDF com espessura mínima de 3 mm, revestido com superfície branca lisa com acabamento adequado para utilização de marcadores para quadro branco a seco, permitindo escrita e apagamento sem deixar resíduos. Moldura em perfil de alumínio extrudado, resistente à corrosão, com cantos arredondados e acabamento adequado para uso institucional. Deverá possuir sistema de fixação para instalação em parede, com parafusos, buchas e demais acessórios necessários, além de porta-canetas/apagador removível ou integrado. Produto destinado ao uso em salas administrativas, salas de reunião, u	LIRA LICITAÇÃO LTDA	Gustavo Machado	15,00	Un	238,17	3.572,55
68	1	Tinta especial para carimbo numerador, à base de tinta de secagem rápida, própria para utilização em carimbos numeradores e mecanismos autoentintados, proporcionando impressão nítida, uniforme e de alta definição, com boa aderência ao papel e resistência ao manuseio. Frasco com 30mL, destinado à reposição de tinta do equipamento.	LIRA LICITAÇÃO LTDA	Gustavo Machado	30,00	Un	18,00	540,00

VIGÊNCIA:	17/11/2027
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 17 de novembro de 2026

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:F954FEC6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 191/2026

OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GRÁFICOS, COMPREENDENDO FORNECIMENTO, IMPRESSÃO, PERSONALIZAÇÃO, RECORTE, ACABAMENTO, APLICAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADOS A ATENDER TODAS DEMANDAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
CONTRATADO:	N VEIGA EMPREENDIMENTOS LTDA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
1	1	Adesivo vinílico perfurado, próprio para aplicação em superfícies de vidro, com microperfurações uniformes que permitem passagem de luz e visibilidade parcial pelo lado interno, proporcionando privacidade. Impressão digital colorida de alta definição, conforme arte ou layout ou demanda do solicitante, com acabamento adequado para uso interno ou externo. Incluir fornecimento do material, impressão, recorte, aplicação e mão de obra de instalação.	N VEIGA EMPREENDIMENTOS LTDA	MARCA PROPRIA	300,00	M²	60,00	18.000,00
2	1	Adesivo vinílico, confeccionado em material autoadesivo de qualidade, adequado para aplicação em superfícies lisas, com impressão digital colorida de alta definição, podendo conter textos, imagens, logotipos, símbolos ou demais elementos gráficos, conforme arte e demanda do solicitante. Deverá apresentar boa aderência, acabamento uniforme, resistência à umidade e facilidade de limpeza. Incluir fornecimento do material, impressão, recorte, acabamento, aplicação e mão de obra de instalação.	N VEIGA EMPREENDIMENTOS LTDA	MARCA PROPRIA	200,00	M²	60,00	12.000,00
12	1	Banner em lona, na cor branca, confeccionado em material vinílico tipo lona com gramatura ou espessura equivalente a 400 micras, adequado para uso interno ou externo, com impressão digital colorida de alta resolução, conforme arte e tema definidos pelo solicitante. Deverá possuir acabamento com bastão ou tubo na parte superior e inferior, corda para fixação e ponteiras de acabamento, com reforço nas extremidades e ilhós ou sistema equivalente quando necessário. Incluir impressão, acabamento, acessórios e mão de obra para confecção e instalação.	N VEIGA EMPREENDIMENTOS LTDA	MARCA PROPRIA	200,00	M²	48,00	9.600,00
59	1	Placa de sinalização e orientação, dimensões 26 x 13 cm, confeccionada em PVC rígido, com impressão digital de alta definição, acabamento uniforme, resistente à umidade e de fácil limpeza. Incluir mão de obra para confecção e instalação.	N VEIGA EMPREENDIMENTOS LTDA	MARCA PROPRIA	250,00	Un	8,40	2.100,00
60	1	Placa de identificação para consultórios, leitos e salas, dimensões 30 x 15 cm, confeccionada em PVC rígido, com impressão digital de alta definição em uma face, acabamento uniforme, resistente à umidade e de fácil limpeza.	N VEIGA EMPREENDIMENTOS LTDA	MARCA PROPRIA	250,00	Un	9,60	2.400,00

		Incluir mão de obra para confecção e instalação.						
61	1	Placa de identificação para consultórios, leitos e salas, dimensões 30 x 15 cm, confeccionada em PVC rígido, com impressão digital de alta definição em ambas as faces, acabamento uniforme, resistente à umidade e de fácil limpeza, com fixação por parafusos. Incluir mão de obra para confecção e instalação.	N VEIGA EMPREENDIMENTOS LTDA	MARCA PROPRIA	250,00	Un	9,60	2.400,00
62	1	Placa de sinalização e orientação, dimensões 30 x 21 cm, confeccionada em PVC rígido, com impressão digital de alta definição em uma face, acabamento uniforme, resistente à umidade e de fácil limpeza. Incluir mão de obra para confecção e instalação.	N VEIGA EMPREENDIMENTOS LTDA	MARCA PROPRIA	250,00	Un	12,00	3.000,00
63	1	Placa de sinalização e orientação, dimensões 30 x 21 cm, confeccionada em PVC rígido, com impressão digital de alta definição em ambas as faces, acabamento uniforme, resistente à umidade e de fácil limpeza, com fixação por parafusos. Incluir mão de obra para confecção e instalação.	N VEIGA EMPREENDIMENTOS LTDA	MARCA PROPRIA	250,00	Un	16,80	4.200,00

VIGÊNCIA:	17/11/2027
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 17 de novembro de 2026

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:27E7FEE3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA Nº 192/2026

OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GRÁFICOS, COMPREENDENDO FORNECIMENTO, IMPRESSÃO, PERSONALIZAÇÃO, RECORTE, ACABAMENTO, APLICAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADOS A ATENDER TODAS DEMANDAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
CONTRATADO:	PRINT MIX SOLUÇÕES EM IMPRESSOS LTDA.

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Marca	Qtd	Un	Unit.	Total
39	1	Ficha de Visita Programa Controle Febre Amarela e Dengue Papel Cartolina Branca 180g. Fichas Soltas Fto 24 Impressão 1x0.	PRINT MIX SOLUÇÕES EM IMPRESSOS LTDA.	PRÓPRIO	7.500,00	Un	0,17	1.275,00
40	1	Fichas Controle de Aprazamento/ Imunizações Papel Cartolina 180g. - Fto 16 Impressão 1x0.	PRINT MIX SOLUÇÕES EM IMPRESSOS LTDA.	PRÓPRIO	3.750,00	Un	0,17	637,50
41	1	Fichas Controle de Veículos e Frotas Papel Cartolina 180g. Azul Fto 08 Impressão F&V 1x1.	PRINT MIX SOLUÇÕES EM IMPRESSOS LTDA.	PRÓPRIO	4.000,00	Un	0,45	1.800,00
42	1	Fichas de vários tipos de Vacinas Papel Sulfite 75g. Fto 09 Impressão F&V 1x1.	PRINT MIX SOLUÇÕES EM IMPRESSOS LTDA.	PRÓPRIO	7.500,00	Un	0,18	1.350,00

VIGÊNCIA:	17/11/2027
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, terça-feira, 17 de novembro de 2026

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

Publicado por:
Fabiano Romani
Código Identificador:2FCB3977

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 1º RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE GESTÃO 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Laércio Aparecido Ribeiro, 635 - Centro
CEP 87.920-000 fone (44) 3900-3710 saudemontecastelo@hotmail.com Secretaria Municipal de Saúde

1º Relatório Quadrimestral de Gestão
***ORGANOGRAMA* DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OUVIDOR DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
VIGLÂNCIA
EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
EQUIPES DE SAÚDE BUCAL/ ODONTOLOGIA
EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA

PRONTO
ATENDIMENTO
DEPTO. DE CONTROLE ENDEMIAS, ZOONOSES
DIVISÃO DE TRANSPORTES
REDE FÍSICA DE SERVIÇOS DO SUS
PRÓPRIO: TOTAL 09

05 Unidades Básicas de Saúde;
01 Pronto Atendimento 24 horas;
01 Farmácia;
01 Vigilância em Saúde
01 Central de Gestão em Saúde (SMS).

REDE FÍSICA DE SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS: TOTAL 13

03 Laboratórios de Análises Clínicas;
02 Clínicas de Fisioterapia;
01 Laboratório de Prótese Dentária;
01 laboratório de radiologia;
06 especialidades contratados por credenciamento.

EQUIPE TÉCNICA

Coordenação da Estratégia Saúde da Família
Rosana Bergo
Coordenação de Vigilância Epidemiológica e Imunização
Tatiana Dionisio da Rocha
Coordenação de Vigilância Sanitária
Maria Aparecida Braz da Silva
Ouvidoria da Saúde
Jéssica Bonfini Pereira
Assistência Farmacêutica
Andrea Aparecida Peres Linardi
Departamento de Controle de Zoonozes
João Roberto Sartório
Divisão de Transportes
Reginaldo Gonçalves

INDICADORES PREVINE BRASIL

Nº	INDICADORES	META QUADRIMESTRAL	1º Quad. 2025	2º Quad. 2025	3º Quad. 2025	1º Quad. 2024
1º	**Pré-natal (6 consultas)** Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis consultas pré-natalrealizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semanade gestação.	45%	65,96%			76%
2	**Pré-Natal (Sífilis e HIV)** Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	60%	91,49%			93%

3	**Gestantes Saúde Bucal** Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	**60%**	**91,49%**			**98%**
	Cobertura Citopatológico	**40%**	**34,61%**			**38%**
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS					
5	**Cobertura Polio e Penta** Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na PS contraDifteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas porhaemophilus influenza tipo b e Poliomielite inativa.	**95%**	**89,13%**			**97%**
6	**Hipertensão (PA Aferida)** Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterialaferida no semestre	**50%**	**75,93%**			**52%**

Diabetes (Hemoglobina Glicada)

Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicadasolicitada no semestre **50% 92,51%**

44%

Diretriz	**Programação Anual de Saúde**	**Indicadores Pactuados**	**1º Quad.**	**2º Quad.**	**3º Quad.**
01 **02** **03** **04** **05**	Fortalecimento da Rede de Atenção a Saúde Qualificação da Gestão em Saúde Qualificação da Vigilância em Saúde Fortalecimento da Gestão do Trabalho e Educação Permanente em Saúde Fortalecimento do Controle Social no SUS		- - - - -		

ATENDIMENTOS REALIZADOS NAS UBS

EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA UBS VILA OPERÁRIA

	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**1º Q 2025**
Clínico Geral	907	754	727	856	**3.244**
Clinico Geral noturno	224	304	239	286	**1.053**
Atend. Enfermeiro	352	241	473	236	**1.302**
Atend. Dentista	185	224	216	199	**824**

EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA UBS ESF RURAL

	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**1º Q 2025**
Clínico Geral (distrito)	270	276	358	365	**1.269**
Clínico Geral (sítios e	440	269	250	350	**1.309**
assentamentos) Atend. Enfermeiro	66	31	20	117	**234**
Atend. Dentista ***1 dentista de férias de 06/01/2025 a 04/02/2025**	29 ***1 dentista de férias de 06/01/2025 a 04/02/2025**	76 ***1 dentista de férias de 06/01/2025 a 04/02/2025**	53	124	**124**

EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA UBS OTÁVIO AUGUSTO MENDONÇA LEITE **Janeiro**		**EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA UBS OTÁVIO AUGUSTO MENDONÇA LEITE** **Fevereiro**	**EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA UBS OTÁVIO AUGUSTO MENDONÇA LEITE** **Março**	**Abril**	**1º Q 2025**
Clínico Geral	698	637	522	616	2.473
Atend. Enfermeiro	96	142	90	126	454

Atend. Dentista	245	161	194	160	760
Psicóloga	52	99	62	68	160

CADASTROS CAPACITAÇÃO PONDERADA

	Esf Rural	**Esf Vila Operária**	**Esf Otávio**	**Total**
Famílias	799	1.194	1.285	**3.278**
Individual	2.141	3.064 **Visita domiciliar ACS**	3.343 **Visita domiciliar ACS**	**8.548**
Janeiro a abril				**Total**
ESF Rural		**ESF Vila Operária**	**ESF Otávio Augusto**	
745		1328	769	**2.842**

AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Procedimento Administrativo	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**1º Q 2025**
Cadastro de estabelecimento Sujeito a VISA	39	7	3	-	**49**
Cadastro de estabelecimento de serviço de	-	2	2	-	**4**
alimentação Licenciamento de estabelecimento de serviço de alimentação Inspeção Sanitária em Saúde do trabalhador	- -	2 -	2 -	- -	**4** -
Licenciamento de estabelecimentos sujeito a	2	7	3	-	**12**
VISA Atendimento e recebimento de denuncias e reclamações Balanço trimestral das farmácias	9 1	12 1	16 1	19 1	**56** **4**

ATENDIMENTOS REALIZADOS NO PRONTO ATENDIMENTO

PRONTO ATENDIMENTO DR SÉRGIO BENTO CORRADI – NIS II SCMCASTELO

	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**1º Q 2025**
Atendimento Clínico	1816	2169	4023	3348	9.493
Geral Eletrocardiograma	19	19	20	37	96

ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS REALIZADOS POR CREDENCIAMENTO

ESPECIALIDADES E/OU PROCEDIMENTOS

	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**1º Q 2025**
Dermatologista	20	53	49	49	171
Endocrinologista	86	30	32	28	176
Obstetrícia e Ginecologia	54	67	87	100	308
Pediatra	-	-	-	-	-
Psiquiatra	98	116	87	118	419
Exames laboratórios	5.118	5.916	5.161	4.999	21.194
credenciados Fisioterapia(sessões)	574	633	548	977	2.732
Ultrassom Dr Delcy	205	187	197	209	798
Raio-X Geração Saúde	445	394	481	512	1.832
Endoscopia com biopsia	8	42	25	20	95
Geração Saúde Laboratório de Prótese dentaria	40	40	40	40	160

RELAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Prestador	Especialidade	Jan a Abr	Mai a Ago	Set a Dez
CISAMUNPAR AME PARANAVAI AME LOANDA Clinica de Ultrassonografia (Dr. Osmar Milani) Clinica de Neurologia e Dist do Sono(Dr Robson) Clinica Endogástrica Kikuchi Prime Vision Oftalmologia (Dr Rafael Meneghetti) Clinica Gardin (Dra Priscila) Centro de Imagem Santa Catarina- Radiocor Loanda) CEO Sorricentro Clinica Olhar (Dra Amanda Tormena) Óticas Oculista Optozoom Bene Ser Centro Médico (Manete e Gonçalves Ltda) Medclinic Ótica fábrica de óculos Nunes & Franca Ltda Associação Medimagem Paranavaí Núcleo de Diagnóstico Densomar Otomed CEO CIS- Hygeia Centro Integrado São Francisco Instituto de Imagem de Pvaí Ltda-IPI Digilaudo- Radiologia Ltda Adio Odontologia Digital Ltda Biopsias Lab Pasteur Hemonucleo de Paranavaí Medicina Sirena (Clinica Geomedica) CAPS-Loanda Clinica do Rim Paranavaí Kmédica Produtos Médicos Hospitalares Londricir comércio de material Hospitalar AABA comércio de equipamentos médicos Freedom Veículos elétricos Lep Life educação em saúde e comercio Metromed material medico hospitalar	**Consultas**: Neuropediatria, Cardiologia, Neurocirurgião, Endocrinologia, Geriatria, Psiquiatria, Gastroenterologia, Ginecologia, Obstetrícia, Oftalmologia, Pneumologia, Reumatologia, Cirurgia vascular, Pediatria, Infectologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Ortopedia, Nefrologia, Dermatologia Urologia, Mastologia, enfermeiro, Nutricionista, Psicologia, Assistente Social, Cirurgia Geral, Reumatologia. **Exames:** Angiotomografia, Angioressonância, Fonoaudiologia, Avaliação/ Estudo Urodinâmico, Tomografia, Ressonância, Cintilografias, Ecocardiograma, Mamografia, Endoscopia, Eletrocardiograma, Ecocardiograma com doppler, Ecodoppler Farmacológico, Eletroencefalograma em vigilia, Eletroneuromiografia(dois ou quatro membros), Colonoscopia, Densitometria óssea, Audiometria, Logoaudiometria, Imitanciometria, , Videolaringoscopia, Nasofibroscopia, Holter 24hs, Mapa, Urotomografia, Urofluxometria, Tococardiografia, Eletrococleografia **Exames oftalmológicos**: angiofluorecência, Biometria ultrassônica, capsolotomia, cerastocopia computadorizada, mapeamento de retina, microsciopia especular, paquimetria, topografia, ultrassonagrafia monocular, retinografia, óculos. **Ultrassonografia:** Abdômen, Tireóide, Articulação, Aparelho urinário, Transvaginal, Próstata via abdominal, Próstata transretal, Pélvica, Morfológica, Mamária, Mamografia, Bolsa escrotal, Obstétrica, Transfontanela, Fluxo Obstétrico, Morfológico, Doppler colorido de vasos, joelhos, mãos, partes moles. **Procedimentos Odontológicos** **Produtos médico Hospitalar** Bolsa colostomia, sonda uretral, bolsa coletora urostomizados. **Radiografias, Procedimentos Médicos AME**	2169 3025		

INTERNAMENTOS HOSPITAL SANTA CATARINA amigdalectomia, bursectomia, colicistectomia, colpoperioneoplastia, hernioplastia gástrica, histerectomia, cirurgia varizes

Tipo de Atendimento	Janeiro Fevereiro		Março	Abril	1º Q 2025
Internamentos Clínicos	78	49	125	94	346
Internamentos Cirúgicos (adeinodectomia,	26	23	12	14	75

Internamentos Obtétricos	6	7	4	2	19
Observação 12 horas	-	4	13	3	20
Consultas, exames e procedimentos	-	260	692	561	1513
Consulta avaliação pré-anestésica e /ou pré-operatória	41	39	24	31	135
Tipos de Serviços	**JANEIRO FEVEREIRO**	**JANEIRO FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**1º Q 2025**
Informação/ Orientação	-	-	-	-	-
Solicitação	-	-	-	-	-
Reclamação	-	-	2	1	**3**
Denúncia	1	2	0	1	**4**
Elogios	-	-	-	-	-
Sugestões	-	-	-	-	-
Total	1	2	2	2	**7**

Relatório Quadrimestral de Gestão de 2025

OUVIDORIA DA SAÚDE

Relatório Quadrimestral de Gestão de 2025

EPIDEMIOLOGIA
Nascidos Vivos e Óbitos de Residentes em Santa Cruz de Monte Castelo

25

20																			Janeiro Fevereiro
15																			Março Abril
		13																	1º Q. 2025
10	7		7																
5				4															
0		nascidos vivos			0	0 óbitos MIF	1 óbitos MIF	1	0	0 óbitos <1 ano				0	0	0 Natimorto		0	

Relatório Quadrimestral de Gestão de 2025

Taxa de mortalidade proporcional por grupo de causas
EPIDEMIOLOGIA

Causas	**Janeiro Fevereiro Março**			**Abril**	**1º Q.**
2025					
Nº absoluto					
Algumas Doenças Infecciosas e parasitárias			01		01
Neoplasias (tumores) Doenças sangue órgãos hemat. etranst. imunitár.			01		01
Doenças endócrinas nutri. e metabólicas			01		01
Transtornos mentais e comportamentais Doenças do sistema nervoso			02	01	03
Doenças do aparelho circulatório	01	01	04	01	07
Doenças do aparelho respiratório				04	04
Doenças do aparelho digestivo Doenças da pele e do tecido subcutâneo Doenças do sist. osteomuscular	02				02
Doenças do aparelho geniturinário Algumas afec. originadas no período perinatal Malf. Cong. deformid. e anomalias cromossômicas Óbitos sem causa básica definida Causas externas de morbidade e mortalidade	02 02			01	02 03
Total	08	01	09	07	25
Agravos Acidente Animais Peçonhentos Acidente de Trabalho Atendimento anti-rábico humano Intoxicação Exógena Meningite Sífilis em gestante Tuberculose Total	**JANEIRO** 3 7 2 0 0 0 1 13	**FEVEREIRO** 2 5 2 0 0 1 1 11	**MARÇO** 1 5 1 1 0 0 0 8	**ABRIL** 4 5 0 1 1(negativo) 0 1 12	**1º Q 2025** **10** **22** **5** **2** **1** **1** **3** **44**

Relatório Quadrimestral de Gestão de 2025

EPIDEMIOLOGIA
Doenças e Ocorrências de Notificação Obrigatória

Dengue	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**1º Q 2025**
Notificados	42	265	820	665	**1792**
Confirmados	15	88	438	346	**887**

Publicado por:
Pablo Tarciso de Souza Silvia
Código Identificador:F7398783

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO: 360/2026

				Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.			
				O Prefeito Municipal de SANTA FE, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2438/2025 de 26/11/2025.			
Decreta:							
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.							
Suplementação							
21				SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS)			
21.002				MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL (DPS)			
21.002.08.244.0017.2.221				MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO			
626 - 3.3.90.39.00.00	31874			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			25.000,00
				Total Suplementação:			25.000,00
Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:							
Receita							
Receita: 1.7.2.9.99.0.1.01 Outras Transferências dos Estados e DF - Principal - Fonte: 31874					25.000,00		
				Total da Receita:	25.000,00		
Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.							
Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA FE, PR., aos dezessete dias do mês de Novembro de 2026.							
			EDSON PALOTTA NETTO Prefeito Municipal				

Publicado por:
Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Código Identificador:888FA3B8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

PREVISTERRA - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
PORTARIA

PORTARIA N.º 005/2026

Marcos Paulo Alves – Superintendente da PREVISTERRA – Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Servidora abaixo relacionada, férias regulamentares.

Matrícula	Descrição Funcionário	Cargo	Início Aquisitivo		Final Aquisitivo	Início férias		Final férias
75994-01	Caroline Megda Godofredo	Assessor Jurídico	21/03/2025	A	20/03/2026	23/11/2026	A	27/11/2026

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Terra Roxa, 17 de novembro de 2026.

MARCOS PAULO ALVES
Superintendente da Previsterra

Publicado por:
Regina Balonekr Dos Santos
Código Identificador:EC4D569D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ.
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MUNICIPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR
Página: 1 / 2
Exercício de 2026
SETEMBRO/2025 - AGOSTO/2026
RGF - ANEXO 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Jan/2026	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026	Mai/2026	Jun/2026	Jul/2026	Ago/2026	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA	212.178,86	212.275,02	212.275,02	286.796,13	256.447,84	214.178,00	244.310,47	218.583,33	220.953,53	222.456,60	262.047,12	222.198,64	2.784.700,56	0,00
BRUTA COM	212.178,86	212.275,02	212.275,02	286.796,13	256.447,84	214.178,00	244.310,47	218.583,33	220.953,53	222.456,60	262.047,12	222.198,64	2.784.700,56	0,00
PESSOAL (I)	183.456,76	183.534,31	183.534,31	242.930,65	221.329,20	179.664,45	209.028,35	184.174,21	185.734,96	186.934,04	226.557,91	186.752,13	2.373.631,28	0,00
Pessoal Ativo	28.722,10	28.740,71	28.740,71	43.865,48	35.118,64	34.513,55	35.282,12	34.409,12	35.218,57	35.522,56	35.489,21	35.446,51	411.069,28	0,00
Vencimentos,	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vantagens e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Variáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
e Deduções Constitucionais Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Deduções Constitucionais ou Legais															
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	212.178,86	212.275,02	212.275,02	286.796,13	256.447,84	214.178,00	244.310,47	218.583,33	220.953,53	222.456,60		262.047,12	222.198,64		2.784.700,56	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	311.648.281,13	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	4.359.628,88	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	500.000,00	
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22)	2.479.472,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	304.309.180,25	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	2.788.213,56	0.92%
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	18.258.550,81	6%
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	17.345.623,27	5,7%
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	16.432.695,73	5,4%

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE UNIAO DA VITORIA. Emissão: 17/11/2026, às 13:58:59.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Página: 2 / 2

Exercício de 2026

Nota:

Cordovan Frederico de Melo Neto

Ivan Rodrigo Nunes de Souza

SÉRGIO JOÃO DOHOPIATI

Presidente da mesa diretora

Controle Interno

Contador. - CRC-PR-052612/O-7

Publicado por:

Jamile Fernanda Pasturczak

Código Identificador:6FA424EA

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

SECRETARIA DE FINANCAS
ANEXO DECRETO 6650/2026

Relatório de alteração orçamentária por fonte/tipo recurso

Equiplano						Página:1
				Escopo **Lei/Ato nº 3914 - Decreto nº 6650/2026 de 16/11/2026**		**Nº Ano**
Autorização:		3576		Lei ordinária Lei Orçamentária Anual - LOA		1632 2025
Fonte 00000	Recursos Ordinários (Livres)					

Remanejamento 580			04	Anulação de Dotações SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTROLE		2.267,41
		04.001	04.001	SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTROLE	Reabertura	
	04.122.0004.2008	04.122.0004.2008	04.122.0004.2008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FINANÇAS E CONTROLE		
	3.3.90.14.00.00	3.3.90.14.00.00	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL		
590			04	SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTROLE	Anulação	13.000,00
		04.001	04.001	SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTROLE	Reabertura	
	04.122.0004.2008	04.122.0004.2008	04.122.0004.2008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FINANÇAS E CONTROLE		
	3.3.90.30.00.00	3.3.90.30.00.00	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
630			04	SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTROLE	Anulação	3.598,18
		04.001	04.001	SECRETARIA DE FINANÇAS E CONTROLE	Reabertura	
	04.122.0004.2008	04.122.0004.2008	04.122.0004.2008	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FINANÇAS E CONTROLE		
	3.3.90.40.00.00	3.3.90.40.00.00	3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
1281			07	SECRETARIA DE SAÚDE	Acréscimo	290.000,00
		07.001	07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Reabertura	
	10.301.0008.2022	10.301.0008.2022	10.301.0008.2022	ATENÇÃO BÁSICA		
	3.1.90.11.00.00	3.1.90.11.00.00	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1460			07	SECRETARIA DE SAÚDE	Acréscimo	40.160,00
		07.001	07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Reabertura	
	10.301.0008.2022	10.301.0008.2022	10.301.0008.2022	ATENÇÃO BÁSICA		
	3.3.90.34.00.00	3.3.90.34.00.00	3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE		
2371			08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	Acréscimo	8.705,59
		08.001	08.001	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Reabertura	
	12.361.0009.2030	12.361.0009.2030	12.361.0009.2030	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
	3.3.90.37.00.00	3.3.90.37.00.00	3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA		
3360			09	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E	Anulação	20.000,00
		09.001	09.001	SECRETARIA DE AGRICULTURA.	Reabertura	
	20.606.0012.2042	20.606.0012.2042	20.606.0012.2042	MANUTENÇÃO E APOIO A AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA		
	3.3.90.30.00.00	3.3.90.30.00.00	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
3390			09	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E	Anulação	70.000,00
		09.001	09.001	SECRETARIA DE AGRICULTURA.	Reabertura	
	20.606.0012.2042	20.606.0012.2042	20.606.0012.2042	MANUTENÇÃO E APOIO A AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA		
	3.3.90.39.00.00	3.3.90.39.00.00	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3400			09	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E	Anulação	50.000,00
		09.001	09.001	SECRETARIA DE AGRICULTURA.	Reabertura	
	20.606.0012.2042	20.606.0012.2042	20.606.0012.2042	MANUTENÇÃO E APOIO A AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA		
	3.3.90.48.00.00	3.3.90.48.00.00	3.3.90.48.00.00			

				OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		
3890			12	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,MULHER E PESSOA	Anulação	50.000,00
		12.001	12.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Reabertura	
	08.244.0016.2053	08.244.0016.2053	08.244.0016.2053	BENEFICIOS EVENTUAIS		
	3.3.90.30.00.00	3.3.90.30.00.00	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
3800			12	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,MULHER E PESSOA	Anulação	50.000,00
		12.001	12.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Reabertura	
	08.244.0016.2054	08.244.0016.2054	08.244.0016.2054	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL		
	3.3.90.30.00.00	3.3.90.30.00.00	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
3810			12	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,MULHER E PESSOA	Anulação	50.000,00
		12.001	12.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Reabertura	
	08.244.0016.2054	08.244.0016.2054	08.244.0016.2054	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL		
	3.3.90.32.00.00	3.3.90.32.00.00	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
4290			12	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,MULHER E PESSOA	Anulação	20.000,00
		12.002	12.002	FUNDO MUN. DA CRIANÇA E ADOLESCENCIA	Reabertura	
	08.243.0016.6055	08.243.0016.6055	08.243.0016.6055	PROG. POLITICAS SOCIAIS PUB. PROTEÇÃO DA CRIANÇA E		
	3.3.90.39.00.00	3.3.90.39.00.00	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
4330			12	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,MULHER E PESSOA	Anulação	5.000,00
		12.002	12.002	FUNDO MUN. DA CRIANÇA E ADOLESCENCIA	Reabertura	
	08.243.0016.6055	08.243.0016.6055	08.243.0016.6055	PROG. POLITICAS SOCIAIS PUB. PROTEÇÃO DA CRIANÇA E		
	4.4.90.52.00.00	4.4.90.52.00.00	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
4350			12	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,MULHER E PESSOA	Anulação	5.000,00
		12.002	12.002	FUNDO MUN. DA CRIANÇA E ADOLESCENCIA	Reabertura	
	08.243.0016.6056	08.243.0016.6056	08.243.0016.6056	PROG. SOCIAL DE PROT..DE ADOLESCENTES NA MOD. DE		
	3.3.90.30.00.00	3.3.90.30.00.00	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO TOTAL		338.865,59 338.865,59
Suplementar Emitido por: Luciane Pavnoski, na versão: 5540 i				Excesso de Arrecadação Emitido por: Luciane Pavnoski, na versão: 5540 i		17/11/2026 11:08:43

Equiplano								Página:2
1370	10.301.0008.2022 3.3.90.30.00.00	07.001 10.301.0008.2022 3.3.90.30.00.00	07 07.001 10.301.0008.2022 3.3.90.30.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA MATERIAL DE CONSUMO	Acréscimo Reabertura			20.000,00
2371	12.361.0009.2030 3.3.90.37.00.00	08.001 12.361.0009.2030 3.3.90.37.00.00	08 08.001 12.361.0009.2030 3.3.90.37.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MANUTENÇÃO DO ENSINO	Acréscimo Reabertura			6.110,00

				FUNDAMENTAL LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA				
00101	Fundeb 60%			TOTAL **TOTAL DA FONTE**		**338.865,59**	0,00 **338.865,59**	26.110,00 **364.975,59**
Remanejamento 2940			08	Anulação de Dotações SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		26.600,00	26.600,00	
		08.002	08.002	MANUTENÇÃO DO FUNDEB	Reabertura			
	12.361.0009.2035 3.1.90.13.00.00	12.361.0009.2035 3.1.90.13.00.00	12.361.0009.2035 3.1.90.13.00.00	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70% CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS				
3030		08.002	08 08.002	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES MANUTENÇÃO DO FUNDEB	Acréscimo Reabertura			26.600,00
	12.365.0009.2037	12.365.0009.2037	12.365.0009.2037	EDUCAÇÃO INFANTIL CMEI CRECHE FUNDEB				
	3.1.90.11.00.00	3.1.90.11.00.00	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				
				TOTAL		26.600,00	26.600,00	26.600,00
00107	Salário-Educação			**TOTAL DA FONTE**		**26.600,00**	**26.600,00**	**26.600,00**
Suplementar 2260	Suplementar 12.361.0009.2030	08.001 12.361.0009.2030	08 08.001 12.361.0009.2030	Excesso de Arrecadação SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Acréscimo Reabertura			1.225,00
	3.3.90.32.00.00	3.3.90.32.00.00	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA TOTAL **TOTAL DA FONTE**			0,00 **0,00**	1.225,00 **1.225,00**
00303 Suplementar 1270	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) Suplementar 10.301.0008.2022 3.1.90.03.00.00	07.001 10.301.0008.2022 3.1.90.03.00.00	07 07.001 10.301.0008.2022 3.1.90.03.00.00	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) Excesso de Arrecadação SECRETARIA DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR TOTAL **TOTAL DA FONTE**	Acréscimo Abertura		0,00 **0,00**	1.176,00 1.176,00 **1.176,00**
Remanejamento 1290	Remanejamento 10.301.0008.2022	07.001 10.301.0008.2022	07 07.001 10.301.0008.2022	00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Anulação de Dotações SECRETARIA DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA	Acréscimo Reabertura			4.000,00
	3.1.90.11.00.00	3.1.90.11.00.00	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				
1541			07	SECRETARIA DE SAÚDE	Anulação	4.000,00	4.000,00	
	10.301.0008.2022	07.001 10.301.0008.2022	07.001 10.301.0008.2022	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA	Reabertura			
	3.3.90.39.00.00	3.3.90.39.00.00	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
Suplementar						4.000,00	4.000,00	4.000,00

				TOTAL Excesso de Arrecadação				
1290	10.301.0008.2022	07.001 10.301.0008.2022	07 07.001 10.301.0008.2022	SECRETARIA DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA	Acréscimo Reabertura			2.785,00
	3.1.90.11.00.00	3.1.90.11.00.00	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TOTAL			0,00	2.785,00
				TOTAL DA FONTE 00504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias		**4.000,00**	**4.000,00**	**6.785,00**
Suplementar 422	Suplementar 04.122.0003.2007 3.3.90.40.00.00	03.001 04.122.0003.2007 3.3.90.40.00.00	03 03.001 04.122.0003.2007 3.3.90.40.00.00	Excesso de Arrecadação SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO TOTAL	Acréscimo Reabertura		0,00	3.845,63 3.845,63
				TOTAL DA FONTE			**0,00**	**3.845,63**
Emitido por: Luciane Pavnoski, na versão: 5540 i							17/11/2026 11:08:43	

Equiplano 00510	Taxas - Exercício Poder de Polícia						Página:3
Remanejamento 270			03	Anulação de Dotações SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		9.000,00	
		03.001	03.001	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Reabertura		
	04.122.0003.2007	04.122.0003.2007	04.122.0003.2007	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVA			
	3.3.90.30.00.00	3.3.90.30.00.00	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
380			03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Acréscimo		9.000,00
		03.001	03.001	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Reabertura		
	04.122.0003.2007	04.122.0003.2007	04.122.0003.2007	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVA			
	3.3.90.39.00.00	3.3.90.39.00.00	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TOTAL **TOTAL DA FONTE**		9.000,00 **9.000,00**	9.000,00 **9.000,00**
00511 Remanejamento 280	Taxas - Prestação de Serviços Remanejamento		03	Taxas - Prestação de Serviços Anulação de Dotações SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		70.000,00	
		03.001	03.001	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Reabertura		
	04.122.0003.2007	04.122.0003.2007	04.122.0003.2007	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVA			
	3.3.90.30.00.00	3.3.90.30.00.00	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
390			03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Acréscimo		70.000,00
		03.001	03.001	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Reabertura		
	04.122.0003.2007	04.122.0003.2007	04.122.0003.2007	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVA			
	3.3.90.39.00.00	3.3.90.39.00.00	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		70.000,00 **70.000,00**	70.000,00 **70.000,00**

				TOTAL **TOTAL DA FONTE**			
00956 Suplementar 224	TERMO DE CONVENIO 10/2023 SECID Suplementar		03	TERMO DE CONVENIO 10/2023 SECID Excesso de Arrecadação SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Acréscimo		831,65
		03.001	03.001	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Reabertura		
	04.122.0003.2007	04.122.0003.2007	04.122.0003.2007	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVA			
	3.3.22.93.00.00	3.3.22.93.00.00	3.3.22.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TOTAL		0,00	831,65
Suplementar 224			03	Superávit Financeiro SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Acréscimo		1.718,98
		03.001	03.001	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Reabertura		
	04.122.0003.2007	04.122.0003.2007	04.122.0003.2007	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVA			
	3.3.22.93.00.00	3.3.22.93.00.00	3.3.22.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
840			05	SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS	Anulação	1.718,98	
		05.002	05.002	DIRETORIA DE VIAÇÃO E OBRAS	Reabertura		
	15.451.0006.1014	15.451.0006.1014	15.451.0006.1014	PAVIMENTAÇÃO E OBRAS PUBLICAS			
	4.4.90.51.00.00	4.4.90.51.00.00	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES TOTAL **TOTAL DA FONTE**		1.718,98 **1.718,98**	1.718,98 **2.550,63**
Remanejamento 1173			05	01959 Emendas Individuais Impositivas - DEP. PAULO LITRO-CUSTEIO ÓLEO DIESEL Anulação de Dotações SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS	Acréscimo		30.000,00
		05.001	05.001	SEC.DE VIAÇÃO E OBRAS	Reabertura		
	26.782.0007.2012	26.782.0007.2012	26.782.0007.2012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE VIAÇÃO E OBRAS			
	3.3.90.30.00.00	3.3.90.30.00.00	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
3373			09	SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E	Anulação	30.000,00	
		09.001	09.001	SECRETARIA DE AGRICULTURA.	Reabertura		
	20.606.0012.2042	20.606.0012.2042	20.606.0012.2042	MANUTENÇÃO E APOIO A AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA			
	3.3.90.30.00.00	3.3.90.30.00.00	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO TOTAL **TOTAL DA FONTE**		30.000,00 **30.000,00**	30.000,00 **30.000,00**

Resumo acumulado Recurso do crédito adicional Tipo de alteração Previsto Realizado

	Remanejamento	Anulação de Dotações	Acréscimo	478.465,59	478.465,59	
	Remanejamento	Anulação de Dotações	Anulação	478.465,59	478.465,59	
	Suplementar	Excesso de Arrecadação	Acréscimo	35.973,28	35.973,28	
	Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	1.718,98	1.718,98	
	Suplementar	Superávit Financeiro	Anulação	1.718,98	1.718,98	

Emitido por: Luciane Pavnoski, na versão: 5540 i 17/11/2026 11:08:43

Publicado por:
Luciane Pavnoski
Código Identificador:EB47CCA6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2025 - PROVENIENTE DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025 - PROCESSO Nº 157/2025

O MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Rua Benedito Salles, nº 1060 - Centro, CNPJ nº 76.965.789/0001-87, sendo neste ato representada pela Senhora Alana Karolina de Souza Bueno, Secretária Municipal de Administração e Comunicação, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº xxxxxxx e portadora da Carteira de Identidade RG xxxxxxx, através do Decreto nº 4.227 de 29 de agosto de 2025, doravante denominado CONTRATANTE; e do outro lado à empresa a abaixo qualificada, nos termos da Lei Federal Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, com suas alterações; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Concorrência Eletrônica nº 004/2025, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO
O presente Termo tem o objetivo de aditivar a Ata de Registro de Preços, visando a futura e eventual **Contratação de empresa cadastrada junto a Copel para prestação de serviços comuns de engenharia elétrica com fornecimento de materiais, equipamentos e projetos para ampliação e manutenção da rede de média e baixa tensão, iluminação pública em espaços públicos próprios e serviços correlatos, mensurados por Unidade de Serviço (US) conforme Manuais Técnicos da Copel,** a serem adquiridos conforme a necessidade, especificações e detalhamentos consignados na Concorrência Eletrônica nº 004/2025, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.
A empresa **STEL - SISTEMAS ELETRICOS LTDA - CNPJ Nº 07.248.071/0001-57**, com sede a Francisco Delgado Sanches, 305, Jardim Vitória, na cidade de Cambé, CEP 86181130, Estado de Paraná, telefone: (43)3344-4119, E-mail: financeiro@stelsistemaseletricos.com.br, representada neste ato por sua sócio (a) administrador (a) Senhor (a) Ednéia De Fátima Carvalho, portadora da Carteira de Identidade RG nº xxxxxx e CPF nº xxxxxx, doravante denominada DETENTORA, obriga-se a fornecer à Prefeitura Municipal de Carlópolis (PR), de acordo com as solicitações feitas pela CONTRATANTE, os itens a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES DO ADITIVO
Em conformidade com o ofício apresentado pela empresa, fica reajustado o valor unitário de R$ 52,00 (cinquenta e dois reais) para R$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unit. R$	Valor Unit. reajustado	Valor Total R$	Marca
1	1	SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA	50.000	SRV	R$ 52,00	R$ 49,50	R$ 2.475.000,00	servicos

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PERIÓDO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO.
Fica prorrogada a vigência da referida Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, com efeitos a partir do dia 15 de novembro de 2026 até 14 de novembro de 2027, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem em vigor e aqui ratificadas as demais regras e especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 230/2025, as quais não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento, cuja ratificação é feita pelas partes.

E assim, para firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai devidamente assinado pelas partes Contratantes.

Carlópolis, 16 de novembro de 2026.

ALANA KAROLINA DE SOUZA BUENO
Secretaria Municipal de Administração e Comunicação
Contratante

STEL - SISTEMAS ELETRICOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Danieli Aparecida da Silva
Código Identificador:B84EF5A8

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 235/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 088/2024 PROCESSO INTERNO Nº 175/2024 - (PRAZO E VALOR).

Pelo presente instrumento, as partes abaixo assinadas, de um lado, como **CONTRATANTE** o Município de Carlópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Rua Benedito Salles, nº 1.060, CNPJ nº 76.965.789/0001-237, neste ato devidamente representada pela Senhora Alana Karolina de Souza Bueno, Secretária Municipal de Administração e Comunicação, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº XXXXXX e portadora da Carteira de Identidade RG XXXXXX, através do Decreto nº 4.227 de 29 de agosto de 2025, de outro lado como **CONTRATADA** a Empresa **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE,** inscrita no **CNPJ/MF sob nº 05.342.580/0001-19**, com sede a Rua Catulo da Paixão Cearense, 175, Prefeito Carlos Alberto da Cruz, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado de Ceará, CEP 63041162, Telefone: (88)3512-2450, E-mail: licitacao@universidadepatativa.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor Cicero Anderson Palacio de Carvalho, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro Do Norte, Estado de Ceará, que, ao final este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente aditivo, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO
O presente aditivo tem por objeto dilatar o prazo de vigência por mais 12 meses do contrato nº 235/2024, que trata da Contratação de agente de integração especializado em administrar programas de estágio, para intermediar a realização de estágio remunerado, no âmbito do Município de Carlópolis, por alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de Educação nos níveis: superior, técnico e médio.

CLÁUSULA SEGUNDA- VALOR
O valor será reajustado conforme Indice IPCA, conforme valores que segue abaixo.

Item	Código	Descrição	Unidade	Marca/ Espec.	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Reajustado R$
1	31633	Prestação de serviço de agente de integração - bolsa auxilio para estudante de pós graduação	SRV	SERVIÇO	120	R$ 11,10	R$ 11,61
2	31615	Prestação de serviço de agente de integração - bolsa auxílio de ensino superior	SRV	SERVIÇO	720	R$ 11,10	R$ 11,61
3	31616	Prestação de serviço de agente de integração - bolsa auxílio para formação de docentes e cursos técnicos	SRV	SERVIÇO	180	R$ 11,10	R$ 11,61
4	31617	Prestação de serviço de agente de integração - bolsa auxílio para ensino médio regular	SRV	SERVIÇO	84	R$ 11,10	R$ 11,61

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA
O presente Aditivo tem vigência de 23/11/2026 à 22/11/2027.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas estabelecidas no contrato nº 235/2024.

Justos e Contratados, firmam as partes este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

Carlópolis, 17 de novembro de 2026.

_____
Alana Karolina de Souza Bueno
CONTRATANTE

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE
CONTRATADA

Publicado por:
Danieli Aparecida da Silva
Código Identificador:7F3E7B19

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
1º TERMO DE ADITIVO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2025.

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2025
Processo Administrativo: nº 93/2025
Licitação: Pregão Eletrônico nº 57/2025
O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede na Avenida dos Pioneiros, nº 500, Centro, Catanduvas/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Ademar Luiz Burckhardt doravante denominado **MUNICÍPIO**, e **ELLA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 34.960.193/0001-44, com sede na Avenida Corbélia, nº 2721, Sala 01, Bairro Pacaembu, Cascavel/PR, neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor Luis Reinaldo Correa, inscrito no CPF sob o nº 484.xxx.xxx-04, doravante denominada **FORNECEDORA**, celebram o presente Termo Aditivo, com fundamento no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 271, §1º, 272 e 277 do Decreto Municipal nº 45/2023, no item 5.1.1 do Edital, na Cláusula Quarta, §2º, da Ata, no Parecer Jurídico nº 164/2026 e na autorização do Prefeito Municipal mediante as cláusulas seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 232/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de chaves, materiais, utensílios, materiais para o lava-car do Pátio de Máquinas e equipamentos de borracharia, e a fixação dos itens, quantitativos e preços atualizados para o novo período.
CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO
A vigência da Ata fica prorrogada por 12 (doze) meses, 18 de novembro de 2026 a 18 de novembro de 2027.
CLÁUSULA TERCEIRA — DOS ITENS E QUANTITATIVOS
§1º Integram a prorrogação exclusivamente os itens relacionados no Anexo I, com indicação, para cada um, do quantitativo prorrogado e de sua origem — saldo remanescente ou renovação limitada ao quantitativo originalmente registrado (Decreto nº 45/2023, art. 272).
§2º Os itens não relacionados no Anexo I não são prorrogados, extinguindo-se seus registros ao término da vigência original.
§3º É vedado o acréscimo de quantitativos além do originalmente registrado.
CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS
§1º Os preços unitários registrados ficam atualizados pela variação do IPCA, no percentual de 4,576120%, apurado no período de outubro/2025 a outubro/2026, com fundamento no item 3.5 do Edital, conforme os valores do Anexo I e a memória de cálculo do Anexo II.
§2º Nenhum preço atualizado supera o preço de mercado apurado na pesquisa constante dos autos.
§3º Os preços atualizados aplicam-se às ordens de fornecimento emitidas a partir da publicação deste Termo Aditivo.
CLÁUSULA QUINTA — DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado da Ata para o período prorrogado é de R$ 151.359,01 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e um centavo), constituindo mera estimativa, que não obriga o MUNICÍPIO à aquisição da totalidade dos quantitativos nem gera direito da FORNECEDORA à contratação integral.

CLÁUSULA SEXTA — DA HABILITAÇÃO

A FORNECEDORA declara manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação e obriga-se a mantê-las durante toda a vigência da Ata (Lei nº 14.133/2021, art. 92, XVI), sendo válidas, na data desta assinatura, as certidões de regularidade juntadas aos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta das dotações próprias da Lei Orçamentária vigente no momento de cada contratação, indicadas na respectiva nota de empenho (Decreto nº 45/2023, art. 269, §6º).

CLÁUSULA OITAVA — DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 232/2025 que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA — DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a divulgação deste Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Catanduvas - PR, 17 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS Ademar Luiz Burckhardt Prefeito Municipal	**ELLA COM. DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.** Luis Reinaldo Correa Sócio Administrador

ANEXO I — ITENS, QUANTITATIVOS E PREÇOS PRORROGADOS

ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO REGISTRADO (R$)	PREÇO ATUALIZADO (R$)	VALOR TOTAL
1	100	UNI	Abraçadeira de zinco, 1/2 polegada.	CIZER	20,80	21,75	2.175,00
3	10	UNI	Agulhas para aplicador de reparo de pneus	VIPAL	14,30	14,95	149,50
8	1	UNI	Alicate para anéis internos, com pontas fixas e retas, fabricado em aço, fosfatizado e cabos plastificados, medida nominal: 3/8 - 1", ø das pontas: 1,3 mm, ø do anel: 10-25mm, comprimento total do anel: 190mm	GEDORE	46,50	48,63	48,63
9	1	UNI	Alicate para anéis internos, pontas fixas e curvas 90°, fabricado em aço, fosfatizado e cabos plastificados, acabamento polido, com pontas fixas e curvas de 90º, medidas: 170x41x1,8mm, tamanho: 3/4x2.3/8"	GEDORE	47,40	49,57	49,57
10	1	UNI	Alicate para anel externo com pontas fixas e retas, fabricado em aço, acabamento fosfatizado, cabos plastificados. Diâmetro do anel: 19x60mm. Diâmetro das pontas: 1,8mm e comprimento: 180mm	GEDORE	48,30	50,51	50,51
12	5	UNI	Aplicador de reparos, indicado para aplicação de reparos em pneus sem câmara, comprimento da agulha: 130mm, comprimento total do aplicador de reparo em pneu:175mm. Fabricado em aço carbono com acabamento cromado, diâmetro do flange: 50mm. Acompanha: 1 cabo t, 1 agulha para aplicação de reparos, 1 chave allen 3mm e 1 flange para aplicação.	WORKER	47,40	49,57	247,85
13	10	UNI	Avental de couro para solda, com mangas, de corpo inteiro.	PROTEPLUS	98,05	102,54	1.025,40
14	10	UN		WORKER	25,20	26,35	263,50

			Bico duplo para conectar em mangueiras e encher pneus, material do bico: aço zincado, comprimento: 180,0 mm.				
15	5	UNI	Bomba de graxa manual 1,5kg caminhão e tratores	WORKER	135,80	142,01	710,05
17	1	UNI	Caixa de ferramentas com 5 compartimentos, tratamento antiferrugem, pintura de alta resistência a pó, utilizado para armazenar e transportar ferramentas, cor: azul, sanfonada.	TRAMONTINA	130,70	136,68	136,68
18	20	UN	Calibrador manual com manômetro analógico, capacidade: 220 libras (psi)/16 bar, indicado para inflar, esvaziar e medir a pressão dos pneus.	FORTGPRO	112,80	117,96	2.359,20
19	1	UNI	canhão aplicador de detergente lavadoras de alta pressão, mínimo 300 ml.	BUMAFER	62,15	64,99	64,99
20	5	UNI	Cavalete, com capacidade para elevar até 3 toneladas, fabricado em material resistente de alta qualidade, utilizado para sustentação de veículos, altura mínima: 415 mm, altura máxima: 695 mm, dimensões (c x l x a): 320 x 320 x 415 mm, peso aproximadamente: 7,5 kg.	BUMAFER	144,60	151,22	756,10
21	1	UNI	Chave biela, tipo L, encaixe: 08mm material: aço.	TRAMONTINA	15,49	16,20	16,20
22	1	UNI	Chave biela, tipo L, encaixe: 09mm material: aço.	TRAMONTINA	9,39	9,82	9,82
23	1	UNI	Chave biela, tipo L, encaixe: 10mm material: aço.	TRAMONTINA	17,35	18,14	18,14
24	1	UNI	Chave biela, tipo L, encaixe: 11mm material: aço.	TRAMONTINA	17,90	18,72	18,72
25	1	UNI	Chave biela, tipo L, encaixe: 12mm material: aço.	TRAMONTINA	22,70	23,74	23,74
28	1	UNI	Chave biela, tipo L, encaixe: 15mm material: aço.	TRAMONTINA	32,25	33,73	33,73
29	1	UNI	Chave biela, tipo L, encaixe: 16mm material: aço.	TRAMONTINA	35,00	36,60	36,60
30	1	UNI	Chave biela, tipo L, encaixe: 17mm material: aço.	TRAMONTINA	30,35	31,74	31,74
31	1	UNI	Chave biela, tipo L, encaixe: 18mm material: aço.	TRAMONTINA	38,90	40,68	40,68
32	1	UNI	Chave biela, tipo L, encaixe: 19mm material: aço.	TRAMONTINA	36,00	37,65	37,65
33	1	UNI	Chave catraca pneumática com encaixe de 1/2", especificações mínimas: encaixe: 1/2", velocidade livre: 150 rpm, consumo de ar: 141 l/min, consumo de ar: 5 pés/min, torque máximo: 6,1 kgfm, engate: planetário, comprimento: 262mm, pressão do ar: 90 psi, peso: 1,17kg	BUMAFER	120,00	125,49	125,49
36	2	UNI	Chave de impacto 21v ¾ pol. C.2 baterias 4.000 mah.	THE BLACK TOOLS	436,00	455,95	911,90
37	1	UNI	Chave de impacto pneumática longa 1 polegada, 2.800 rpm 500 kg.	PDR	1.400,00	1.464,07	1.464,07
38	1	UNI	Chave de impacto pneumática PDR pro 150 1/2 polegada 8.000 rpm.	PDR	290,00	303,27	303,27
41	2	UNI	Chave de philips, haste em aço temperado, cabo injetado, acabamento	TRAMONTINA	8,00	8,37	16,74

			niquelado, ponta cruzada. Medidas: 5/16" x 6".				
42	3	UNI	Chave elétrica sem fio com 2 baterias de impacto com força de 850 N.M. Equivalente a 85 kg de força de ½.	THE BLACK TOOLS	700,00	732,03	2.196,09
44	2	UNI	Chave grifo, mordentes em aço. 24” (600 mm) abertura do mordente: 76mm.	MTX	80,00	83,66	167,32
45	1	UNI	Chave saca filtro corrente.	VONDER	60,00	62,75	62,75
46	2	UNI	Chave saca válvula de pneu câmara de ar extrator de núcleo.	SCHEBOR	20,80	21,75	43,50
47	20	LATA	Cimento vulcanizante a frio CV-00. Lata: 225 ml (163g).	VIPAL	42,10	44,03	880,60
48	12	LATA	Cola preta, solução de borracha vulcanizante, lata de 900 ml, tampa rosqueável e validade de 1 ano.	INDUSTEC	53,19	55,62	667,44
50	5	rolo	Cordonel emborrachado para vulcanizar pneus, lona têxtil revestida com borracha crua, utilizada para vulcanizar pneus cortados. Com espessura entre 1.0 e 1.2 milímetros, com os fios da lona todos no mesmo sentido. Produto leve, pesando entre 5,0kg a 5,2kg.	TARUAMA	271,65	284,08	1.420,40
51	20	GALÃO	Desengraxante líquido solupan, extremamente concentrado, para uso industrial 1:50, embalagem de 200 litros.	DETERSID	449,99	470,58	9.411,60
52	2	UNI	Desforcímetro multiplicador de torque de 795kgf e 1 pol. Torqueador com 2 soquetes de impacto. Especificações técnicas: redução proporcionada de força: 1: 78, para cada 1 kgf aplicado o desforcímetro gera 78 kgf no soquete. Torque máximo de saída: 795 kgf (5800 N.M). Extensão: 330 mm. Dimensões da caixa: 41,5 x 37 x 23 cm. Acompanha: 01 desforcímetro/ Torqueador, 01 maleta de acondicionamento, 01 barra de extensão, 01 manivela e 02 soquetes: 32 e 33 mm em aço.	BUMAFER	350,00	366,02	732,04
53	20	GALÃO	Desincrustante ácido “intercap” concentrado com diluição de 1 para 50 litros de água, embalagem de 200 litros.	VELE VERDE	449,99	470,58	9.411,60
55	1	UNI	Destalonador de pneus agrícolas.	METAL MAQUINAS	1.300,00	1.359,49	1.359,49
56	1	UNI	Destalonador de pneus para caminhão. Ponteira dimensionada para encaixe nos talões, fundida em aço para suportar o impacto. Sistema de amortecimento com mola, reduzindo o impacto do operador. Barra interna de aço maciço. Comprimento: 1,20 mt.	METAL MAQUINAS	483,00	505,10	505,10
57	1	UNI	Destalonador pneumático. Aplicação em aros de 25” a 51”. Peso: 12,5 kg. Capacidade: 13 toneladas. Pressão de trabalho: 700 bar. Volume de óleo: 210 ml. Capacidade: 13 ton.	METAL MAQUINAS	1.800,00	1.882,37	1.882,37
58	20	UNI	Engate rápido para ar 1/4 x 1/4 pol. Fêmea	VONDER	10,35	10,82	216,40
59	10	UNI	Esfregão para limpeza de para brisa baú, com cabo de madeira de 1,50m, com cerdas de pet ø 0,20mm,	ODIN	56,99	59,60	596,00

			plumadas e com espuma para reter shampoo.				
60	10	UNI	Esguicho preto, rosca fêmea: 1/2", medida: 3,2mm em inox, material: aço inoxidável (interno) e corpo em nylon.	HIDROMAR	39,80	41,62	416,20
61	4	UNI	Espátula chata 60 cm para desmontar pneus 24 polegadas.	BESFER	46,34	48,46	193,84
62	1	UNI	Esticador hidráulico de 10 toneladas com 14 peças, acompanha 14 peças, sendo: bomba hidráulica, pistão hidráulico (curso 135mm), mangueira (comp. 1600mm), estojo de aço, tubo (comp. 700mm), tubo (comp. 500mm), tubo (comp. 300mm), conexão (comp. 300mm), conexão (comp. 200mm), ponteira (comp. 125mm), ponteira (comp. 100mm), base (comp. 60mm), base (comp. 60mm) e tarugo de encaixe (comp. 90mm).	BUMAFER	1.372,00	1.434,78	1.434,78
63	10	fardo	Estopa de retalhos de pano costurado - fardo de 20kg.	PROPRIA	120,00	125,49	1.254,90
64	3	fardo	Estopa desfiada, fardo de 25 kg.	PROPRIA	115,00	120,26	360,78
65	15	GALÃO	Graxa azul 20kg para rolamentos.	FALUB	646,00	675,56	10.133,40
66	2	GALÃO	Graxa chassi 180kg para embuchamentos.	GTOIL	3.040,00	3.179,11	6.358,22
67	100	GALÃO	Hipoclorito de sódio liquido. Galão de 5 litros	ASFER	53,19	55,62	5.562,00
68	30	UN	Jaleco industrial, brim pesado, azul, manga curta. Material 100 % algodão (brim pesado profissional). Costura dupla em todo fechamento, fechamento: botões, manga: curta, cor: azul royal, tamanho: m, g, gg e xg.	FORTG	160,00	167,32	5.019,60
69	1	UNI	Jogo com 9 chaves torx.	TRAMONTINA	13,94	14,58	14,58
70	1	jogo	Jogo de chave combinada, forjada em aço alto carbono, acabamento niquelado, boca e estrela com a mesma medida. Contém 15 peças, sendo: 6 a 32 mm.	TRAMONTINA	334,19	349,48	349,48
71	1	jogo	Jogo de chave fixa 6 a 22 mm com 8 peças. Fabricada em aço, acabamento niquelado, cabeças com menor espessura, possibilitando acesso a lugares restritos. Composto por chaves de: 6 a 22 mm.	TRAMONTINA	75,00	78,43	78,43
72	1	jogo	Jogo de chaves allen com 12 peças, fabricado em aço, acabamento fosfatizada/escurecida. Composto por 12 peças, sendo: 1/16", 5/64", 3/32", 1/8", 5/32", 3/16", 7/32", 1/4", 5/16", 3/8", 7/16" e 1/2".	TRAMONTINA	42,10	44,03	44,03
73	1	jogo	Jogo de chaves estrela 6 x 22mm com 08 peças. Especificações técnicas: medidas: 6x7 - 8x9 - 10x11 - 12x13 - 14x15 - 16x17 - 18x19 - 20x22mm. Produzida em aço especial, niquelado e cromado. Indicada para aperto e desaperto em porcas, parafusos sextavados e dodecagonais.	TRAMONTINA	90,00	94,12	94,12
74	1	jogo	Jogo de chaves fixas 12 peças, aço, 6 a 32mm. Composição do jogo: 6x7; 8x9;10x11; 12x13; 14x15;	TRAMONTINA	130,00	135,95	135,95

			16x17;18x19; 20x22; 21x23; 24x26; 25x28; 27x32. Posição da boca: 15°.				
75	1	UNI	Jogo de soquetes estriados 3/4 pol. Com 20 peças e caixa metálica. Fabricados em aço especial com acabamento cromado, todas as ferramentas com encaixe de 3/4", com maleta metálica. Composto por 20 peças, sendo: 16 soquetes estriados: 19, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 30, 32, 34, 36, 38, 41, 46, 48 e 50 mm, 2 extensões de 4” e 8”, 1 chave “t” de 450mm e 1 catraca 3/4" de 490mm.	TRAMONTINA	510,00	533,34	533,34
76	1	UNI	Jogo de soquetes estriados de 1/2 pol. Com 22 peças em aço. Jogo composto por 22 peças com encaixes de 1/2", sendo: 1 catraca reversível com empunhadura ergonômica, 1 cabo t de 10”, 2 extensões de 5” e 10”, 18 soquetes estriados: 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 27, 30 e 32 mm.	TRAMONTINA	170,00	177,78	177,78
77	2	KIT	Jogo de soquetes sextavados de ¾ do 17 ao 24. 6 peças.	TRAMONTINA	743,90	777,94	1.555,88
78	2	KIT	Jogo de soquetes sextavados de 1 polegada do 24 ao 38.	TRAMONTINA	347,60	363,51	727,02
79	2	KIT	Jogo oficina master maleta 178 peças.	BUMAFER	903,90	945,26	1.890,52
80	2	KIT	Jogo soquete catraca chave 150 peças.	BUMAFER	550,00	575,17	1.150,34
81	1	KIT	Kit de mini retifica pneumática reta 1/4", contendo 5 pontas montadas 1/4" (6mm), 5 pontas montadas 1/8" (3mm), pinça 1/8" (3mm), plugue industrial macho NPT 1/4", 2 chaves inglesas e maleta.	WORKER	87,79	91,81	91,81
82	1	KIT	Kit espatula truck para desmontar pneus caminhão. Incluso: 1 espátula de desmontagem; 1 espátula de montagem e 1 trava para montagem.	FORTG	1.000,00	1.045,76	1.045,76
83	50	PAR	Luva nitrílica com forro de flocos de algodão de tamanho GG. Cor verde, espessura da luva: 0,45mm, tipo do forro da luva: flocos de algodão, comprimento total da luva:33 cm.	MAPA MUCAMBO	9,99	10,45	522,50
86	1	UNI	Macaco jacaré curto 3 toneladas.	STARIMPORT	400,00	418,30	418,30
87	1	UNI	Macaco jacaré longo 5 toneladas. Longo com roda de ferro.	FORTG	2.900,00	3.032,71	3.032,71
88	2	CAIXA	Manchão diagonal para pneus a frio vd-01 - caixa com 30 unidades.	VIPAL	163,30	170,77	341,54
89	3	CAIXA	Manchão diagonal para pneus a frio vd-02 - caixa com 20 unidades.	VIPAL	122,50	128,11	384,33
90	6	CAIXA	Manchão diagonal para pneus a frio vd-03 - caixa com 10 unidades.	VIPAL	75,90	79,37	476,22
91	6	CAIXA	Manchão diagonal para pneus a frio vd-04 - caixa com 10 unidades.	VIPAL	106,35	111,22	667,32
92	10	CAIXA	Manchão diagonal para pneus a frio vd-05 - caixa com 10 unidades.	VIPAL	151,90	158,85	1.588,50
93	6	CAIXA	Manchão diagonal para pneus a frio vd-06 - caixa com 10 unidades.	VIPAL	256,40	268,13	1.608,78
94	6	CAIXA	Manchão diagonal para pneus a frio vd-07 - caixa com 10 unidades.	VIPAL	387,50	405,23	2.431,38
95	12	CAIXA	Manchão diagonal para pneus a frio vd-08 - caixa com 5 unidades.	VIPAL	125,90	131,66	1.579,92
96	12	CAIXA		VIPAL	401,00	419,35	5.032,20

			Manchão diagonal para pneus a frio vd-09 - caixa com 5 unidades.				
97	5	CAIXA	Manchões a frio rec-114 85 x 130 mm 1 lona - caixa com 10 unidades.	VIPAL	72,65	75,97	379,85
98	200	METRO	Mangueira de alta pressão 1/2 polegada de 1500/3000 psi para bomba de esguicho de água, para lavacar.	GUISOMANG	16,80	17,57	3.514,00
99	5	UNI	Mangueira espiral em poliamida de 15 metros 1/4 polegadas.	GUISOMANG	74,40	77,80	389,00
100	100	METRO	Mangueira pra ar ½ de 1000 psi.	GUISOMANG	14,90	15,58	1.558,00
101	15	UNI	Mangueira PU de ar comprimido 10mm, de 15 metros cada.	GUISOMANG	94,90	99,24	1.488,60
103	2	UNI	Marreta cunha para borracharia 3,5 kg.	TENACE	185,10	193,57	387,14
104	2	UNI	Marreta cunha para borracharia 4 kg.	TENACE	247,80	259,14	518,28
105	1	UNI	Marreta quadrada 4 kg com cabo.	TENACE	214,80	224,63	224,63
106	1	UNI	Marreta quadrada 8 kg com cabo.	TENACE	291,00	304,32	304,32
109	1	UNI	mini retifica pneumática ¼.	LITH	112,79	117,95	117,95
110	1	KIT	Multi sacador de pneus FF 02.	FORTG	1.662,00	1.738,06	1.738,06
111	30	UNI	Pasta desengraxante com esfoliante para as mãos 2,5kg.	RADNAQ	36,80	38,48	1.154,40
112	50	UNI	Pistola de ar comprimido para limpeza ¼.	FORTG	18,00	18,82	941,00
113	100	Galão	Policloreto de alumínio PAC 18%. Galão de 5 litros.	HIDROALL	58,89	61,58	6.158,00
114	10	Kg	Polímero catiônica em pó, substância pura polietrólico. Embalagem de 1 kg.	SIKA	39,89	41,72	417,20
115	2	UNI	Propulsora 20 kg, para graxa pneumática.	BREMEN	1.350,00	1.411,78	2.823,56
116	5	CAIXA	Refil p/pneu sem câmara - caixa com 60 unidades.	VIPAL	53,15	55,58	277,90
117	5	CAIXA	Remendo frio r-01 reparo para câmara de ar - caixa com 100 unidades.	VIPAL	61,50	64,31	321,55
118	5	CAIXA	Remendo frio r-02 reparo para câmara de ar - caixa com 40 unidades.	VIPAL	75,90	79,37	396,85
119	5	CAIXA	Remendo frio r-03 reparo para câmara de ar - caixa com 40 unidades.	VIPAL	83,20	87,01	435,05
120	5	CAIXA	Remendo frio r-04 reparo para câmara de ar - caixa com 40 unidades.	VIPAL	54,75	57,26	286,30
121	5	CAIXA	Remendo frio r-05 reparo para câmara de ar - caixa com 25 unidades	VIPAL	58,80	61,49	307,45
122	5	CAIXA	Remendo frio r-06 reparo para câmara de ar - caixa com 50 unidades.	VIPAL	54,60	57,10	285,50
123	5	GALÃO	Sabão neutro “shampoo” concentrado diluição de 1 para 50 litros de água, embalagem de 200 litros.	PROTELIM	349,90	365,91	1.829,55
124	1	UNI	Saca filtro com 3 garras auto ajustáveis tipo aranha.	FORTG	42,64	44,59	44,59
125	1	UNI	Saca polia 3 garras articuladas 100mm.	FORTG	54,99	57,51	57,51
126	1	UNI	Saca polia 3 garras articuladas 150mm.	FORTG	102,49	107,18	107,18
127	1	UNI	Saca polia com 3 garras articuladas 200mm.	FORTG	206,99	216,46	216,46
128	50	GALÃO	Soda cáustica líquida, galão de 50 litros	CDQ	522,00	545,89	27.294,50

ANEXO II — MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO

Data-base: estimativa de setembro/2025.
Período adotado: outubro/2025 a outubro/2026;
Índice: IPCA/IBGE;
Percentual: 4,576120%;
Fonte do cálculo: o relatório do DrCalc que já está no processo;
Adotou-se período de 12 meses, inferior ao decorrido desde a data-base, sem prejuízo à Administração.

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2025

Processo Administrativo: nº 93/2025
Licitação: Pregão Eletrônico nº 57/2025

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede na Avenida dos Pioneiros, nº 500, Centro, Catanduvas/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Ademar Luiz Burckhardt doravante denominado **MUNICÍPIO**, e **RFC COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.214.694/0001-09, estabelecida a Rua Lupércio Pozatto, nº 1079, Bairro Parque Industrial José Belinati, na cidade de Londrina, no estado do Paraná, neste ato representada por sua representante legal, Senhora Camila Cristina Ferreira de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 100.xxx.xxx-63, doravante denominada **FORNECEDORA**, celebram o presente Termo Aditivo, com fundamento no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 271, §1º, 272 e 277 do Decreto Municipal nº 45/2023, no item 5.1.1 do Edital, na Cláusula Quarta, §2º, da Ata, no Parecer Jurídico nº 164/2026 e na autorização do Prefeito Municipal mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 233/2025, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de chaves, materiais, utensílios, materiais para o lava-car do Pátio de Máquinas e equipamentos de borracharia, e a fixação dos itens, quantitativos e preços atualizados para o novo período.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PRAZO

A vigência da Ata fica prorrogada por 12 (doze) meses, 18 de novembro de 2026 a 18 de novembro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS ITENS E QUANTITATIVOS

§1º Integram a prorrogação exclusivamente os itens relacionados no Anexo I, com indicação, para cada um, do quantitativo prorrogado e de sua origem — saldo remanescente ou renovação limitada ao quantitativo originalmente registrado (Decreto nº 45/2023, art. 272).
§2º Os itens não relacionados no Anexo I não são prorrogados, extinguindo-se seus registros ao término da vigência original.
§3º É vedado o acréscimo de quantitativos além do originalmente registrado.

CLÁUSULA QUARTA — DOS PREÇOS

§1º Os preços unitários registrados ficam atualizados pela variação do IPCA, no percentual de 4,576120%, apurado no período de outubro/2025 a outubro/2026, com fundamento no item 3.5 do Edital, conforme os valores do Anexo I e a memória de cálculo do Anexo II.
§2º Nenhum preço atualizado supera o preço de mercado apurado na pesquisa constante dos autos.
§3º Os preços atualizados aplicam-se às ordens de fornecimento emitidas a partir da publicação deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA — DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado da Ata para o período prorrogado é de R$ 3.748,23 (três mil, setecentos e quarento e oito reais e vinte e três centavos), constituindo mera estimativa, que não obriga o MUNICÍPIO à aquisição da totalidade dos quantitativos nem gera direito da FORNECEDORA à contratação integral.

CLÁUSULA SEXTA — DA HABILITAÇÃO

A FORNECEDORA declara manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação e obriga-se a mantê-las durante toda a vigência da Ata (Lei nº 14.133/2021, art. 92, XVI), sendo válidas, na data desta assinatura, as certidões de regularidade juntadas aos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta das dotações próprias da Lei Orçamentária vigente no momento de cada contratação, indicadas na respectiva nota de empenho (Decreto nº 45/2023, art. 269, §6º).

CLÁUSULA OITAVA — DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 233/2025 que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA — DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a divulgação deste Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município.
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Catanduvas - PR, 17 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Ademar Luiz Burckhardt
Prefeito Municipal

RFC COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA.
Camila Cristina Ferreira de Oliveira
Representate Legal

ANEXO I — ITENS, QUANTITATIVOS E PREÇOS PRORROGADOS

ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO REGISTRADO R$	PREÇO ATUALIZADO R$	VALOR TOTAL
2	50	UNI	Abraçadeira de aço, 12x16 pol.	BELLOSA	6,49	6,79	339,50
4	5	UNI	Alicate de bico reto tipo telefone, acabamento polido e cromado, cabo emborrachado e ergonômico, bico longo e ponta oval. Comprimento 170mm	FERTAK	196,17	205,15	1.025,75
5	2	UNI	Alicate de corte para serviço pesado 175mm	FERTAK	106,99	111,89	223,78
6	2	UNI	Alicate de pressão 10" (250 mm), capacidade de abertura: 1.1/8" (28 mm);	MTX	22,59	23,62	47,24
7	1	UNI	Alicate para anéis de segurança externo, forjada em aço, acabamento fosfatizado, pontas fixas e curvas 90° e capacidade de abertura: 19x60mm	MTX	56,89	59,49	59,49
11	2	UNI	Alicate universal 8 pol. Com cabo ergonômico isolado, forjada e temperada em aço carbono.	MTX	58,89	61,58	123,16
26	1	UNI	Chave biela, tipo L, encaixe: 13mm material: aço.	STELS	26,97	28,20	28,20
27	1	UNI	Chave biela, tipo L, encaixe: 14mm material: aço.	STELS	32,99	34,50	34,50
34	2	UNI	Chave de fenda 3/16 x 04	STELS	5,98	6,25	12,50
35	2	UNI	Chave de fenda 5/16 x 04	RAYCO	11,89	12,43	24,86
39	2	UNI	Chave philips, medida: ¼" x 4"; comprimento da haste: 105 mm; ponta: ph2.	RAYCO	5,98	6,25	12,50
40	2	UNI	Chave philips. Material: aço trefilado; acabamento: niquelado e polido. Tamanho:3/16" x 4".	RAYCO	6,49	6,79	13,58
43	2	UNI	Chave fenda 1/4 x 04 pol.	RAYCO	6,69	7,00	14,00
84	4	PAR	Luvas de couro cano longo.	MOBILON	49,98	52,27	209,08
85	9	PAR	Luvas de couro vaqueta com raspa com punho de 20 cm, petroleira.	MOBILON	21,98	22,99	206,91
107	1	UNI	Máscara de solda automática.	TITANIUM	69,98	73,18	73,18
108	500	UNI	Mascara respiradora, descartável, Azul.	RHINO	2,49	2,60	1.300,00

ANEXO II — MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO

Data-base: estimativa de setembro/2025.
Período adotado: outubro/2025 a outubro/2026;
Índice: IPCA/IBGE;
Percentual: 4,576120%;

Fonte do cálculo: o relatório do DrCalc que já está no processo;
Adotou-se período de 12 meses, inferior ao decorrido desde a data-base, sem prejuízo à Administração.

Publicado por:
Natielly Santos de Oliveira
Código Identificador:D529946D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Súmula: "Altera o Anexo III e o art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 22, de 2024, e dá outras providências".
A Câmara Municipal de Contenda, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 22, de 2024, passa a vigorar na redação constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º. O art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 22, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Nos lotes de esquina, o recuo frontal obrigatório será aplicado somente à testada principal do imóvel, sendo a outra testada considerada como lateral para fins de aplicação dos afastamentos previstos nesta Lei.

§ 1º Considera-se testada principal aquela voltada para a via de maior hierarquia viária.

§ 2º Na hipótese de as vias possuírem a mesma hierarquia, será considerada como testada principal aquela correspondente à fachada e ao acesso principal da edificação."

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Contenda, Paraná, 17 de novembro de 2026.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – TABELA DE OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

(NOVO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2024)

	ZR1	ZR2	ZRE	ZEIS1	ZEIS2	ZCS1	ZCS2	ZI	ZEPAV*
Lote mínimo (m²) (A)	180 250 2.000	180 250 2.000	180 250 2.000	125	125	360 1.000 2.000	360 1.000 2.000	360 1.000 2.000	800

Coeficiente de aproveitamento	Básico	1,5	1,5	0,25	1	1	1,5	1	1	0,5 (D)
	Máximo	2	-	-	-	-	3	-	-	-
Taxa de permeabilidade mínima (%)		25	25	60	20	20	15	25	25	60 (E)
Taxa de máxima (%) ocupação		65	65	30	70	70	80	70	70	30
Testada mínima do lote (m)	Meio de quadra	8	8	20	8	8	12	25	30	20
	Esquina	12	12	25	10	10	17	30	40	25
Recuos mínimos (m)	Frontal	5	5	5	3	3	- (C)	10	10	5
	Lateral	1,5 (B)	1,5 (B)	10	1,5 (B)	1,5	1,5 (B)	3	6	5
	Fundos	1,5 (B)	1,5 (B)	10	1,5 (B)	1,5	1,5 (B)	3	6	5
Altura máxima (pav.)		6	4	2	2	2	8	3	3	2

(F)
(F)
Notas:
(A) Não é permitida subdivisão de lote na qual os lotes resultantes tenham qualquer dimensão menor que a mínima estabelecida nesta Tabela.
(B) Não havendo nenhuma abertura para iluminação ou ventilação, o recuo será dispensado para edificações de até dois pavimentos.
(C) Nas vias com caixa inferior a dezesseis metros será exigido recuo frontal de 5 (cinco) metros, visando a futura ampliação da via.
(D) Para fins da aplicação da Transferência do Direito de Construir, regulamentada por lei específica, o

C.A. será considerado 1 (um).
(E) 60% (sessenta porcento) do lote deverá ser permeável e, no mínimo, 50% (cinquenta porcento) da superfície do lote deverá ter a vegetação existente preservada, dando preferência à vegetação contígua à APP, quando houver.
(F) Nas ZEIS 1 e ZEIS 2 poderão ser permitidos empreendimentos habitacionais com altura de até 4

(quatro) pavimentos, desde que a localização apresente infraestrutura urbana completa, mediante comprovação por EIV-Estudo de Impacto de Vizinhança e RIV-Relatório de Impacto de Vizinhança, e desde que trate-se empreendimento habitacional de interesse social. O EIV/RIV deverá ser submetido à aprovação do COMUDE. Para empreendimentos desta tipologia, o recuo lateral mínimo será de 3 (três) metros, independente da existência de aberturas.
(*) O Uso e Ocupação na ZEPAV será possível apenas com aprovação do COMUDE e do órgão ambiental estadual responsável e nos termos desta Lei.

Publicado por:
Joice de Souza Cerqueira Silva
Código Identificador:D2C4BCCC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 008/2024 - PML

Chamamento Público nº. 008/2024-PML Processo nº. 116/2024-PML

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas, interessadas na eventual prestação de serviços de operários – serviços gerais em caráter complementar, para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do Município de Loanda-PR, pelos valores e serviços fixados no item da tabela abaixo, pelo período de 12 (doze) meses, tendo a possibilidade de prorrogação de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL CLASSIFICATÓRIO

Em cumprimento ao disposto na legislação vigente, torna-se público o resultado de julgamento de Habilitação de Credenciamento, conforme a seguir:

Proponente **HABILITADO:**

1º Lugar – SULIVAN MURILO DOMICIANO HONÓRIO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 121.572.929-42, protocolo de nº 8087/2026, de 16/11/2026, às 08:23:07 horas.

ITEM	CARGO	VLR UNIT MENSAL POR PROFIS-SIONAL R$	*VLR INSALU-BRIDADE R$	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL POR PROFIS-SIONAL	PERÍODO MESES	VLR TOTAL UNIT R$	VLR TOTAL R$
01	Serviços Gerais	1.412,00	282,40	15	40 horas	12	1.694,40	25.416,00

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação deste aviso, o Agente de Contratação, dará vistas ao processo licitatório a qualquer interessado, para interposição de recurso.

Loanda-PR, 17 de novembro de 2026.

JOÃO VICTOR BELTRAMINI DA SILVA SIMONE REGINA DA SILVA
Agente de Contratação Equipe de Apoio

ADEMILSON MUSULINO RODRIGUES
Equipe de Apoio

Publicado por:
Mônica de Góis Silva
Código Identificador:5DCD02E2

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO PRELIMINAR Nº 03/2026 ETAPA DE SELEÇÃO – ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

MUNICÍPIO DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECTUR
COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS (DECRETO Nº 148/2026)
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO PRELIMINAR Nº 03/2026
ETAPA DE SELEÇÃO – ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – ESPETÁCULO TEATRAL NA SEMANA DO NATAL – LOANDA 2026
(Plano de Ação nº 30882120250002-025670)

O MUNICÍPIO DE LOANDA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.972.074/0001-51, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR e da Comissão Municipal de Seleção de Projetos Culturais, instituída pelo Decreto Municipal nº 148/2026, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), a Lei Federal nº 14.903/2024, o Decreto Federal nº 11.740/2023, o Decreto Federal nº 11.453/2023, a Instrução Normativa MinC nº

10/2023 e as normas do Edital de Chamamento Público, TORNA PÚBLICO o RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO (ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL) dos projetos inscritos para a categoria Espetáculo Teatral na Semana do Natal – Loanda 2026, nos seguintes termos:

1. DO RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

1.1. Após análise técnica e atribuição de pontuação pela Comissão Municipal de Seleção de Projetos Culturais reunida em 17 de novembro de 2026, fica divulgada a ordem preliminar de classificação dos projetos concorrentes na categoria Espetáculo Teatral na Semana do Natal – Loanda 2026 (valor máximo de R$ 40.000,00 – 01 vaga):

	Classificação		Proponente (Razão Social / Nome Fantasia)		CNPJ		Título do Projeto		Nota Final (0–120)		Situação Preliminar	
	1º		53.512.484 IGOR CRUZ DA SILVA (Circo Teatro Sem Lona)		53.512.484/0001-14		A Magia do Natal		79,0		Classificado / Selecionado	
	2º		CANTOR JOAQUIM FELIX (Cantor Joaquim Felix / Amor e Arte)		64.001.289/0001-46		Natal Cultural de Loanda 2026 (Natal dos Sonhos)		60,0		Classificado / Suplente	

1.2. A composição da Comissão de Seleção avaliadora e as respectivas fichas individuais de avaliação técnica de cada projeto constam da Ata/Minuta da Sessão de Análise de Mérito Cultural lavrada em 17 de novembro de 2026.

2. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

2.1. Os proponentes interessados poderão interpor recurso administrativo contra o presente Resultado Preliminar da Etapa de Seleção, dirigido à Comissão Municipal de Seleção de Projetos Culturais, no prazo estabelecido no cronograma oficial do Edital.

2.2. O recurso deverá ser formalizado mediante o preenchimento do Formulário de Apresentação de Recurso (Anexo X do Edital), devidamente fundamentado e assinado pelo representante legal do proponente, e encaminhado exclusivamente por meio de pnabloanda@gmail.com.

2.3. Não serão conhecidos recursos intempestivos, apócrifos, desacompanhados de fundamentação objetiva ou encaminhados por meio diverso do established no item 2.2.

2.4. Durante o prazo recursal, fica assegurado aos proponentes inscritos o acesso às respectivas planilhas e pareceres individuais de avaliação mediante solicitação formal à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CONVOCAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1. Encerrado o prazo recursal e julgados eventuais recursos interpostos, será publicado no Diário Oficial do Município de Loanda o Resultado Final da Etapa de Seleção.

3.2. Juntamente com a publicação do Resultado Final, o proponente selecionado em 1º lugar será convocado para apresentar a documentação exigida na Etapa de Habilitação (regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, comprovação de sede na região da AMUNPAR/AMUSEP e comprovação mínima de 02 anos de atuação cultural), sob pena de desclassificação e convocação do suplente subsequente.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal de Seleção de Projetos Culturais em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Loanda/PR.

Loanda/PR, 17 de novembro de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANA PAULA MARQUES ALENCAR
Secretária Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR
Município de Loanda/PR

COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS
Decreto Municipal nº 148/2026

(Assinaturas conforme lista de presença dos membros votantes: Arlete Terezinha Dolotorre, Laudicéia Cardoso, Silvia Cristiana Rossin Norte, Osiastes Tertuliano de Brito, Eduardo Procópio de Souza, José Edilson Valdivino dos Santos, Lucas Camilo da Silva e Maycon Zorzan de Lima)

Publicado por:
Dulce Maria Lunardon Godoy
Código Identificador:2D07E64E

GABINETE DO PREFEITO
ETAPA DE SELEÇÃO – ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL EDITAL Nº 02/2026 – SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

MUNICÍPIO DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECTUR
COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS (DECRETO Nº 148/2026)
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO PRELIMINAR Nº 02/2026
ETAPA DE SELEÇÃO – ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL
EDITAL Nº 02/2026 – SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS
(Plano de Ação nº 30882120250002-025670)

O MUNICÍPIO DE LOANDA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.972.074/0001-51, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR e da Comissão Municipal de Seleção de Projetos Culturais, instituída pelo Decreto Municipal nº 148/2026, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), a Lei Federal nº 14.903/2024, o Decreto Federal nº 11.740/2023, o Decreto Federal nº 11.453/2023, a Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e as normas do Edital nº 02/2026, TORNA PÚBLICO o RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO (ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL) dos projetos inscritos, nos seguintes termos:

1. DO RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL

1.1. Após análise técnica e atribuição de pontuação pela Comissão Municipal de Seleção de Projetos Culturais, fica divulgada a ordem preliminar de classificação da proposta concorrente no Edital nº 02/2026:

	Classificação		Proponente (Razão Social / Nome Fantasia)		CNPJ		Título do Projeto		Nota Final Atribuída		Situação Preliminar	
	1º		M BANA ROSSI PRODUÇÕES LTDA (M.B Produções Artísticas)		28.116.944/0001-48		Natal Cultural de Loanda 2026		76,0		Classificado / Selecionado	

1.2. A composição da Comissão de Seleção avaliadora e a respectiva ficha de avaliação técnica individual do projeto constam da Ata/Minuta da Sessão de Análise de Mérito Cultural.

2. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

2.1. Os proponentes interessados poderão interpor recurso administrativo contra o presente Resultado Preliminar da Etapa de Seleção, dirigido à Comissão Municipal de Seleção de Projetos Culturais, no prazo estabelecido no cronograma oficial do Edital.

2.2. O recurso deverá ser formalizado mediante o preenchimento do formulário específico de recurso, devidamente fundamentado e assinado pelo representante legal do proponente, e encaminhado exclusivamente por meio de pnabloanda@gmail.com.

2.3. Não serão conhecidos recursos intempestivos, apócrifos, desacompanhados de fundamentação objetiva ou encaminhados por meio diverso do established no item 2.2.

2.4. Durante o prazo recursal, fica assegurado aos proponentes inscritos o acesso à respectiva planilha e ao parecer individual de avaliação mediante solicitação formal à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CONVOCAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1. Encerrado o prazo recursal e julgados eventuais recursos interpostos, será publicado no Diário Oficial do Município de Loanda o Resultado Final da Etapa de Seleção.

3.2. Juntamente com a publicação do Resultado Final, o proponente selecionado será convocado para apresentar a documentação exigida na Etapa de Habilitação (regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, comprovação de sede na região da AMUNPAR e comprovação mínima de 02 anos de atuação cultural), sob pena de desclassificação.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal de Seleção de Projetos Culturais em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Loanda/PR.

Loanda/PR, 17 de novembro de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANA PAULA MARQUES ALENCAR
Secretária Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR
Município de Loanda/PR

COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS
Decreto Municipal nº 148/2026
(Membros presentes e votantes: Arlete Terezinha Dolotorre, Laudicéia Cardoso, Silvia Cristiana Rossin Norte, Osiastes Tertuliano de Brito, Eduardo Procópio de Souza, José Edilson Valdivino dos Santos, Lucas Camilo da Silva, Maycon Zorzan de Lima e M. Bana Rossi. Ausências justificadas na votação: Katia Regina Batista Botelho Dorobati e Andiara Palma Moraes).

Publicado por:
Dulce Maria Lunardon Godoy
Código Identificador:B978ED5F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO

MUNICÍPIO DE MATO RICO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº28/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Mato Rico/Pr, Edelir de Jesus Ribeiro da Silva no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nº	28/2026
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Data pregão	16/11/2026
Objeto	Contratação de empresa especializada para a locação, entrega, montagem, manutenção e desmontagem de decoração natalina no Município de Mato Rico – PR.

Dotações Orçamentárias:
11 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
11.002 – DEPARTAMENTO DE TURISMO
11.002.23.695.2301.2043– Manutenção das Atividades Turísticas

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Públicas para As Mulheres
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

FORNECEDOR: TS ELETRIFICACAO LTDA – CNPJ: 24.692.099/0001-06

Lote	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário (r$)	Valor total (r$)
1	1	Locação, montagem, desmontagem e manutenção de figura temática árvore de Natal em armação de ferro 3D, altura de 7,0 m, iluminada e decorada com festão verde, laços vermelhos de aproximadamente 0,25 m, flores vermelhas de aproximadamente 0,25 m e bolas natalinas vermelhas e douradas de aproximadamente 0,15 m, incluindo fiação, acessórios de fixação e acabamento.	Serviço	UND	2	R$ 5.449,40	R$ 10.898,80
1	2	Locação, montagem, desmontagem e manutenção de guirlanda tripla de Natal em armação de ferro, altura de 2,0 m, iluminada e decorada com festão verde, laços vermelhos de aproximadamente 0,25 m, flores vermelhas de aproximadamente 0,25 m e bolas natalinas vermelhas e douradas de aproximadamente 0,15 m, incluindo fiação, acessórios de fixação e acabamento.	Serviço	UND	70	R$ 242,10	R$ 16.947,00
1	3	Locação, montagem, desmontagem e manutenção de Sagrada Família em armação de ferro 2D, altura de 2,5 m, iluminada com cordão de LED e mangueira de LED branco frio estático, 220 V, incluindo fiação, acessórios de fixação e acabamento.	Serviço	UND	1	R$ 3.632,90	R$ 3.632,90
1	4	Locação, montagem, desmontagem e manutenção de figura temática chafariz em armação de ferro, altura de 3,0 m, iluminada com cascata de LED branco frio, incluindo fiação, acessórios de fixação e acabamento	Serviço	UND	2	R$ 7.568,60	R$ 15.137,20
1	5	Locação, montagem, desmontagem e manutenção de cenário temático para contorno da frente da Igreja, com mangueira de LED branco frio estático 220 V e cascata de LED branco frio 220 V para contorno do corrimão, incluindo fiação, acessórios de fixação e acabamento.	Serviço	UND	1	R$ 3.632,90	R$ 3.632,90
1	6	Locação, montagem, desmontagem e manutenção de iluminação de 20 pés de árvores reais do canteiro central, altura aproximada de 4 m, mediante cordão de 100 LEDs branco quente estrobo bivolt, aproximadamente 15 m, incluindo fiação, acessórios de fixação e acabamento.	Serviço	UND	20	R$ 514,60	R$ 10.292,00
1	7	Locação, montagem, desmontagem e manutenção de refletor LED 100 W bivolt, nas cores verde e amarelo, destinado à iluminação dos 20 pés de árvores reais do canteiro principal, incluindo fiação, acessórios de fixação e acabamento.	Serviço	UND	20	R$ 151,30	R$ 3.026,00

1	8	Locação, montagem, desmontagem e manutenção de cenário decorativo para o Paço Municipal, incluindo contorno com fita de LED neon branco quente no barranco e 01 figura temática de estrela em armação de ferro 3D, altura de 3,0 m, iluminada com cordão de LED branco quente estrobo 220 V e cordão de LED branco quente estático 220 V, incluindo fiação, acessórios de fixação e acabamento.	Serviço	UND	1	R$ 2.391,60	R$ 2.391,60
1	9	Locação, montagem, desmontagem e manutenção de refletor LED 400 W bivolt, nas cores verde, amarelo, azul e vermelho, destinado à distribuição nos 20 pés de árvores reais do Parque Ambiental Gamelão, incluindo fiação, acessórios de fixação e acabamento.	Serviço	UND	20	R$ 211,90	R$ 4.238,00
1	10	Locação, montagem, desmontagem e manutenção de cenário com cascata de LED branco quente 220 V, aproximadamente 10 m, e fita de LED neon branco quente 220 V, para decoração e iluminação do pisante de madeira e letreiro “Eu + Mato Rico”, incluindo fiação, acessórios de fixação e acabamento.	Serviço	UND	1	R$ 2.119,20	R$ 2.119,20
1	11	Locação, montagem, desmontagem e manutenção de conjunto de 2 figuras temáticas flor de lótus flutuante em armação de ferro 3D, altura de 3,0 m, e fita de LED neon verde 220 V para decoração dentro da lagoa, incluindo fiação, acessórios de fixação e acabamento	Serviço	UND	1	R$ 5.146,60	R$ 5.146,60
1	12	Locação, montagem, desmontagem e manutenção de árvore natalina cenográfica de preenchimento luminoso em armação de ferro 3D, altura de 7,0 m, iluminada com cordão de LED verde e vermelho estrobo 220 V para preenchimento interno e visual diurno/noturno, e mangueira de LED branco frio estático 220 V para borda externa, incluindo fiação, acessórios de fixação e acabamento.	Serviço	UND	1	R$ 7.276,80	R$ 7.276,80
1	13	Locação, montagem, desmontagem e manutenção de portal cenográfico em armação de ferro 3D, altura de 3,0 m, iluminado com cordão de LED branco quente estrobo 220 V para preenchimento interno e mangueira de LED branco quente estático 220 V para borda externa, incluindo fiação, acessórios de fixação e acabamento.	Serviço	UND	1	R$ 5.055,80	R$ 5.055,80
1	14	Locação, montagem, desmontagem e manutenção de figura temática “2027” em armação de ferro 3D, altura de 3,0 m, iluminada com cordão de LED branco quente e vermelho estrobo 220 V para preenchimento interno e mangueira de LED branco quente estático 220 V para borda externa, incluindo fiação, acessórios de fixação e acabamento.	Serviço	UND	1	R$ 2.300,80	R$ 2.300,80
1	15		Serviço	UND	1	R$ 4.117,30	R$ 4.117,30

		Locação, montagem, desmontagem e manutenção de caminho cenográfico das árvores em armação de ferro 3D, dimensões aproximadas de 2,5 x 2,5 x 3,0 m, iluminado com cordão de LED branco quente e verde estrobo 220 V para preenchimento interno e fita de LED neon verde 220 V para borda externa, incluindo fiação, acessórios de fixação e acabamento.					
1	16	Locação, montagem, desmontagem e manutenção de cenário com cascata de LED branco quente 220 V, aproximadamente 10 m, e cordão de LED branco quente estrobo 220 V, destinado à decoração do Centro de Eventos e de um gazebo com passante, incluindo fiação, acessórios de fixação e acabamento.	Serviço	UND	1	R$ 787,10	R$ 787,10
Valor total						97.000,00	

Dessa forma, o valor total homologado é de 97.000,00 (noventa e sete mil reais).

02 – Autorizar a emissão das notas de empenho correspondentes.
03-**CONVOCAR** as empresas acima nominadas, vencedoras dos Itens acima descritos, para no prazo de 05- (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação da homologação, comparecer na Prefeitura Municipal de Mato Rico, na Avenida das Araucárias, s/n, a fim de assinar o contrato referente a licitação em epígrafe, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Mato Rico/PR, 17 de novembro 2026.

EDELIR DE JESUS RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Bednarczuk
Código Identificador:90FFD90C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ARP 108-2026 - ZEUS COMERCIAL EIRELI

MUNICIPIO DE PAICANDU
PAIÇANDU-PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52, com endereço R. SETE DE SETEMBRO, 499, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **ISMAEL BATISTA** portador da Cédula de Identidade nº 5.028.456-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.229.219-15, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos
Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 38/2026, homologado em 31/08/2026, integrante do Processo Administrativo nº 88/2026, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa ZEUS COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 34.840.358/0001-44, com endereço RUA MARECHAL DEODORO, N. 90, CEP 89700172, representada por LEONARDO VENDRUSCOLO TONIELLO, Carteira de identidade nº [Documento2Representante], inscrito no CPF nº 083.044.299-50, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. **DO OBJETO:**
2. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **Pregão Eletrônico, Registro de preços para eventual aquisição de PNEUS novos, devidamente certificados pelo INMETRO, para atender às necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e demais secretarias, exceto Saúde e Educação.**
para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.
3. Do órgão contratante , descritos no ³**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS´** anexo a esta **ATA**;

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** 2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor
(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.
3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
4. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)** 5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública 6. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 7. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Gerado em: 02/09/2026 09:57:33 1 de 7
15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
16. **Dos limites para as adesões** 17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
19. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
2. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA** 3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
10. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
11. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 13. Mantiverem sua proposta original.
14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
18. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e 19. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no Gerado em: 02/09/2026 09:57:33 2 de 7 caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
23. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
24. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
29. **O Prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano podendo ser prorrogada por igual período, admitindo-se a renovação da quantidade desde que atendida as disposições do art. 84, parágrafo único e inciso III do art. 40 da Lei Federal 14.133/21, parecer n. 00453/2024 da AGU e Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal e Art. 31 do Decreto Municipal n 304/2024.**
30. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 31. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
32. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea ³d´ do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
33. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
34. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
35. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

36. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
37. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** 38. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
39. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
40. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
41. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
42. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
43. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
44. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória
Gerado em: 02/09/2026 09:57:33 3 de 7 ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
45. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
46. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
47. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
48. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
49. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
50. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 51. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
52. O remanejamento somente poderá ser feito:
53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 54. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
55. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
56. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
57. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
58. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
59. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
60. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS** 61. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
62. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
63. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
64. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;
ou 65. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
66. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
67. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
68. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
69. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

70. Por razão de interesse público;
71. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 72. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior
Gerado em: 02/09/2026 09:57:33 4 de 7 ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
73. **DAS PENALIDADES** 74. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
75. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
76. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
77. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
78. **CONDIÇÕES GERAIS** 79. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
80. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
81. A entrega do produto / prestação de serviço será conforme foi especificado no termo de referência.
82. Nas notas deverão conter as especificações da prestação de serviço de acordo com a descrição do contrato e número do empenho da solicitação e número de recursos vinculo caso seja solicitado 83. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em PAIÇANDU, 02 de setembro de 2026 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

_____

ISMAEL BATISTA

_____

ZEUS COMERCIAL EIRELI

Gerado em: 02/09/2026 09:57:33 5 de 7
DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

LOTE 2		Quant.: 1			Num: 037	1.362,00		**Total: 32.688,00**
Item: 2	Unidade: UNIDADE			Marca: BBW/BBW/IA		Modelo: LP17/V3/ CARRETEIRO		

Descrição: PNEU 1000X20 BORRACHUDO - COM CÂMARA E PROTETOR - Pneu 1000x20 borrachudo - com

câmara e protetor Quantidade: 24			**Valor Unit.: 1.362,00**				Total Item: 32.688,00	
LOTE 3		Quant.: 1			Num: 998	1.352,00		**Total: 16.224,00**
Item: 3	Unidade: UNIDADE			Marca: BBW/BBW/IA		Modelo: LP23/V3/ CARRETEIRO		
Quantidade: 12					Descrição: PNEU 1000X20 LISO - COM CÂMARA E PROTETOR - Pneu 1000x20 liso - com câmara e protetor		Total Item: 16.224,00	
LOTE 6		Quant.: 1	**Valor Unit.: 1.352,00**		Num: 972	1.064,00		**Total: 17.024,00**
Item: 6	Unidade: UNIDADE			Marca: SUPERGUIDER/BBW		Modelo: R4 16PR/TR218A		
Quantidade: 16					Descrição: PNEU 12,5. 80/18 14 LONAS COM CÂMARA - Pneu 12,5. 80/18 14 lonas com câmara		Total Item: 17.024,00	
LOTE 7		Quant.: 1	**Valor Unit.: 1.064,00**		Num: 917	1.037,00		**Total: 4.148,00**
Item: 7	Unidade: UNIDADE			Marca: SUPERGUIDER/BBW		Modelo: R4 12PR/TR218A		

Descrição: PNEU 12.5-18 C/ CÂMARA - Pneu 12.5-18 c/ câmara

Quantidade: 4 **LOTE 20**		Quant.: 1	**Valor Unit.: 1.037,00**		Num: 730	2.750,00	Total Item: 4.148,00 **Total: 123.750,00**	
Item: 20	Unidade: UNIDADE			Marca: BBW/BBW		Modelo: E3/L3 20PR/TR220		

Descrição: PNEU 17,5X25 E3/L3-16 LONAS C/ CÂMARA - Pneu 17,5x25 E3/L3-16 lonas c/ câmara - AS CÂMARAS DE AR DEVERÃO TER OPÇAO DE VALVULA LATERAL E BICOS DIVERSOS(EX: RETO, CURVO, CURTO, LONGO, ETC...), NO PEDIDO DE EMPENHO SERÁ INFORMADO O TIPO DE VALVULA E BICO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO.(cota principal).

Quantidade: 45 **LOTE 23**		Quant.: 1	**Valor Unit.: 2.750,00**		Num: 991		212,00		Total Item: 123.750,00 **Total: 1.696,00**		
Item: 23	Unidade: UNIDADE			Marca: BISON			Modelo: RP68				
Descrição: PNEU 175/65/R15 - Pneu 175/65/R15 Quantidade: 8									Total Item: 1.696,00		
LOTE 26		Quant.: 1	**Valor Unit.: 212,00**		Num: 438		237,00			**Total: 2.844,00**	
Item: 26 Descrição: PNEU 185 R14 - Pneu 185 R14	Unidade: UNIDADE Descrição: PNEU 185 R14 - Pneu 185 R14			Marca: ROADWING			Modelo: RW-05				
Gerado em: 02/09/2026 09:57:33											6 de 7

Quantidade: 12			**Valor Unit.: 237,00**			Total Item: 2.844,00
LOTE 29		Quant.: 1		Num: 152	204,00	**Total: 8.160,00**
Item: 29		Unidade: UNIDADE Marca: ALFAMOTORS			Marca: ALFAMOTORS Modelo: DK569	

Descrição: PNEU 185/65 R14 - Pneu 185/65 R14

Quantidade: 40			**Valor Unit.: 204,00**			Total Item: 8.160,00
LOTE 31		Quant.: 1		Num: 957	229,00	**Total: 5.267,00**
Item: 31		Unidade: UNIDADE Marca: IRONHEAD			Modelo: RH01	

Descrição: PNEU 185/70 R14 - Pneu 185/70 R14

Quantidade: 23			**Valor Unit.: 229,00**			Total Item: 5.267,00
LOTE 43		Quant.: 1		Num: 954	273,00	**Total: 3.276,00**
Item: 43		Unidade: UNIDADE Marca: XBRI			Modelo: FASTWAY W2	

Descrição: PNEU 215/50 R17 - Pneu 215/50 R17

Quantidade: 12			**Valor Unit.: 273,00**		Total Item: 3.276,00 **VALOR TOTAL DO CONTRATO: 215.077,00**	

Gerado em: 02/09/2026 09:57:33 7 de 7

Publicado por:
Alvaro Leonardo Pereira
Código Identificador:191E2D3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ARP 109-2026 - A M MENDES ACESSORIOS EPP

MUNICIPIO DE PAICANDU
PAIÇANDU-PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52, com endereço R. SETE DE SETEMBRO, 499, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **ISMAEL BATISTA** portador da Cédula de Identidade nº 5.028.456-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.229.219-15, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos
Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 38/2026, homologado em 31/08/2026, integrante do Processo Administrativo nº 88/2026, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa A M MENDES ACESSORIOS EPP, CNPJ nº 06.009.600/0001-05, com endereço RUA NHAMBU, CEP 86701360, representada por ADRIANA
MICHELE MENDES, Carteira de identidade nº [Documento2Representante], inscrito no CPF nº 034.600.949- 90, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. **DO OBJETO:**
2. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **Pregão Eletrônico, Registro de preços para eventual aquisição de PNEUS novos, devidamente certificados pelo INMETRO, para atender às necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e demais secretarias, exceto Saúde e Educação.**
para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.
3. Do órgão contratante , descritos no ³**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS´** anexo a esta **ATA**;

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** 2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor
(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.
3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
4. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)** 5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública 6. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 7. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Gerado em: 02/09/2026 09:57:35 1 de 7

15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
16. **Dos limites para as adesões** 17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
19. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
2. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA** 3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
10. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
11. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 13. Mantiverem sua proposta original.
14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
18. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e 19. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no Gerado em: 02/09/2026 09:57:35 2 de 7 caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
23. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
24. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a

negociação de melhor condição.
28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
29. **O Prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano podendo ser prorrogada por igual período, admitindo-se a renovação da quantidade desde que atendida as disposições do art. 84, parágrafo único e inciso III do art. 40 da Lei Federal 14.133/21, parecer n. 00453/2024 da AGU e Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal e Art. 31 do Decreto Municipal n 304/2024.**
30. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 31. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
32. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea ³d´ do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
33. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
34. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
35. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
36. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
37. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** 38. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
39. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
40. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
41. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
42. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
43. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
44. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória
Gerado em: 02/09/2026 09:57:35 3 de 7 ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
45. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
46. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
47. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
48. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
49. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
50. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 51. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
52. O remanejamento somente poderá ser feito:
53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 54. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
55. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
56. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
57. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
58. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
59. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

60. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS** 61. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
62. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
63. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
64. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;
ou 65. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
66. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
67. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
68. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
69. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
70. Por razão de interesse público;
71. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 72. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior
Gerado em: 02/09/2026 09:57:35 4 de 7 ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
73. **DAS PENALIDADES** 74. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
75. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
76. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
77. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
78. **CONDIÇÕES GERAIS** 79. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
80. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
81. A entrega do produto / prestação de serviço será conforme foi especificado no termo de referência.
82. Nas notas deverão conter as especificações da prestação de serviço de acordo com a descrição do contrato e número do empenho da solicitação e número de recursos vinculo caso seja solicitado 83. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em PAIÇANDU, 02 de setembro de 2026 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

_____

ISMAEL BATISTA

_____

A M MENDES ACESSORIOS EPP

Gerado em: 02/09/2026 09:57:35 5 de 7
DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

LOTE 17		Quant.: 1			Num: 334	2.500,00		**Total: 45.000,00**
Item: 17	Unidade: UNIDADE			Marca: WESTLAKE/ CAM: QBOM/ PROT: SBN		Modelo: CB915/ CAM: 16.70-20/ PROT: ARO 20		
protetor.(cota principal)					Descrição: PNEU 16/70-20 E3/ L3 C/ CÂMARA E PROTETOR. (COTA PRINCIPAL) - Pneu 16/70-20 E3/L3 c/ câmara e			

Quantidade: 18 **LOTE 18**		Quant.: 1	**Valor Unit.: 2.500,00**		Num: 120	2.500,00	Total Item: 45.000,00 **Total: 15.000,00**	
Item: 18	Unidade: UNIDADE			Marca: WESTLAKE/ CAM: QBOM/ PROT: SBN		Modelo: CB915/ CAM: 16.70-20/ PROT: ARO 20		

Descrição: PNEU 16/70-20 E3/L3 C/ CÂMARA E PROTETOR.(COTA EXCLUSIVA) - Pneu 16/70-20 E3/L3 c/ câmara

e protetor.(cota exclusiva) Quantidade: 6			**Valor Unit.: 2.500,00**				Total Item: 15.000,00	
LOTE 44		Quant.: 1			Num: 545	281,00		**Total: 4.496,00**
Item: 44	Unidade: UNIDADE			Marca: GOLDEN CROWN		Modelo: RP68		
Descrição: PNEU 215/55 R17 - Pneu 215/55 R17 Quantidade: 16							Total Item: 4.496,00	
LOTE 45		Quant.: 1	**Valor Unit.: 281,00**		Num: 130	497,00		**Total: 17.892,00**
Item: 45	Unidade: UNIDADE			Marca: GOLDEN CROWN		Modelo: AZ170A		

Descrição: PNEU 215/75 R17,5 - LISO - Pneu 215/75 R17,5 - liso

Quantidade: 36 **LOTE 46**		Quant.: 1	**Valor Unit.: 497,00**		Num: 724	294,00	Total Item: 17.892,00 **Total: 3.528,00**	
Item: 46	Unidade: UNIDADE			Marca: GOLDEN CROWN		Modelo: RP68		
Descrição: PNEU 225/50 R17 - Pneu 225/50 R17 Quantidade: 12							Total Item: 3.528,00	
LOTE 47		Quant.: 1	**Valor Unit.: 294,00**		Num: 616	390,00		**Total: 4.680,00**
Item: 47	Unidade: UNIDADE			Marca: APTANY		Modelo: RU101		
Descrição: PNEU 225/60 R18 - Pneu 225/60 R18 Quantidade: 12							Total Item: 4.680,00	
LOTE 53		Quant.: 1	**Valor Unit.: 390,00**		Num: 507	407,00		**Total: 4.884,00**
Item: 53	Unidade: UNIDADE			Marca: GOLDEN CROWN		Modelo: RP68		

Descrição: PNEU 265/65 R17 - Pneu 265/65 R17

Gerado em: 02/09/2026 09:57:35								6 de 7

Quantidade: 12 **Valor Unit.: 407,00** Total Item: 4.884,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 95.480,00

Gerado em: 02/09/2026 09:57:35 7 de 7

Publicado por:
Alvaro Leonardo Pereira
Código Identificador:7FCD737C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ARP 110-2026 - GAMA PNEUS LTDA

MUNICIPIO DE PAICANDU
PAIÇANDU-PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52, com endereço R. SETE DE SETEMBRO, 499, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **ISMAEL BATISTA** portador da Cédula de Identidade nº 5.028.456-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.229.219-15, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos
Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 38/2026, homologado em 31/08/2026, integrante do Processo Administrativo nº 88/2026, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa GAMA PNEUS LTDA, CNPJ nº 55.623.647/0001-61, com endereço BECO BOM RETIRO, 25, CEP 98918000, representada por BERNARDO ANDRES FLACH, Carteira de identidade nº [Documento2Representante], inscrito no CPF nº 827.447.770-72, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. **DO OBJETO:**
2. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **Pregão Eletrônico, Registro de preços para eventual aquisição de PNEUS novos, devidamente certificados pelo INMETRO, para atender às necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e demais secretarias, exceto Saúde e Educação.**
para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.
3. Do órgão contratante , descritos no ³**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS´** anexo a esta **ATA**;

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** 2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor
(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.
3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
4. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)** 5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública 6. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 7. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Gerado em: 02/09/2026 09:57:36 1 de 7
15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
16. **Dos limites para as adesões** 17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
19. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de

que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
2. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA** 3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
10. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
11. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 13. Mantiverem sua proposta original.
14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
18. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e 19. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no Gerado em: 02/09/2026 09:57:36 2 de 7 caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
23. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
24. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
29. **O Prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano podendo ser prorrogada por igual período, admitindo-se a renovação da quantidade desde que atendida as disposições do art. 84, parágrafo único e inciso III do art. 40 da Lei Federal 14.133/21, parecer n. 00453/2024 da AGU e Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal e Art. 31 do Decreto Municipal n 304/2024.**
30. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 31. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

32. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea ³d´ do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
33. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
34. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
35. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
36. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
37. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** 38. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
39. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
40. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
41. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
42. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
43. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
44. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória
Gerado em: 02/09/2026 09:57:36 3 de 7 ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
45. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
46. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
47. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
48. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
49. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
50. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 51. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
52. O remanejamento somente poderá ser feito:
53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 54. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
55. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
56. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
57. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
58. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
59. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
60. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS** 61. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
62. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
63. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
64. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;
ou 65. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
66. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os

efeitos da sanção.
67. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
68. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
69. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
70. Por razão de interesse público;
71. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 72. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior
Gerado em: 02/09/2026 09:57:36 4 de 7 ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
73. **DAS PENALIDADES** 74. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
75. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
76. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
77. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
78. **CONDIÇÕES GERAIS** 79. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
80. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
81. A entrega do produto / prestação de serviço será conforme foi especificado no termo de referência.
82. Nas notas deverão conter as especificações da prestação de serviço de acordo com a descrição do contrato e número do empenho da solicitação e número de recursos vinculo caso seja solicitado 83. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em PAIÇANDU, 02 de setembro de 2026 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

_____

ISMAEL BATISTA

_____

GAMA PNEUS LTDA

Gerado em: 02/09/2026 09:57:36 5 de 7
DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

LOTE 4		Quant.: 1			Num: 741	2.374,00		**Total: 37.984,00**
Item: 4	Unidade: UNIDADE			Marca: JK / RS / K RUBBER		Modelo: JET KING / TR462 / CARRETEIRO		
Quantidade: 16					Descrição: PNEU 11.00 R22 LISO - COM CÂMARA E PROTETOR - Pneu 11.00 R22 liso - com câmara e protetor		Total Item: 37.984,00	
LOTE 8		Quant.: 1	**Valor Unit.: 2.374,00**		Num: 062	855,94		**Total: 6.847,52**
Item: 8	Unidade: UNIDADE			Marca: ATF / RS		Modelo: SKS / TR15		
Descrição: PNEU 12X16,5 R4 C/ CÂMARA - Pneu 12x16,5 R4 c/ câmara Quantidade: 8							Total Item: 6.847,52	
LOTE 11		Quant.: 1	**Valor Unit.: 855,94**		Num: 628	1.920,00		**Total: 24.960,00**
Item: 11	Unidade: UNIDADE			Marca: RED LION		Modelo: G2 L2		

Descrição: PNEU 1400X24- 16 LONAS C/ CÂMARA.(COTA PRINCIPAL) - Pneu 1400x24- 16 lonas c/ câmara.(cota

principal) Quantidade: 13			**Valor Unit.: 1.920,00**				Total Item: 24.960,00	
LOTE 27		Quant.: 1			Num: 845	192,84		**Total: 771,36**
Item: 27 Descrição: PNEU 185 R14 - Pneu 185 R14	Unidade: UNIDADE Descrição: PNEU 185 R14 - Pneu 185 R14			Marca: LANVIGATOR		Modelo: COMFORT		
Quantidade: 4 **LOTE 36**		Quant.: 1	**Valor Unit.: 192,84**		Num: 944	4.464,00		Total Item: 771,36 **Total: 66.960,00**
Item: 36	Unidade: UNIDADE			Marca: RED LION / RS		Modelo: E3 L3 / TRJ1175		
Quantidade: 15					Descrição: PNEU 20.5.25 C/ CÂMARA.(COTA PRINCIPAL) - Pneu 20.5.25 c/ câmara.(cota principal)		Total Item: 66.960,00	
LOTE 51		Quant.: 1	**Valor Unit.: 4.464,00**		Num: 514	5.200,00		**Total: 20.800,00**
Item: 51	Unidade: UNIDADE			Marca: ATF		Modelo: R1		
Descrição: PNEU 23.1-26 C/ CÂMARA - Pneu 23.1-26 c/ câmara Quantidade: 4							Total Item: 20.800,00	
LOTE 59		Quant.: 1	**Valor Unit.: 5.200,00**		Num: 454	425,50		**Total: 10.212,00**
Item: 59	Unidade: UNIDADE			Marca: SPEEDWAY / RS		Modelo: I1 / TR15		

Descrição: PNEU 6.50-16 C/ CÂMARA - Pneu 6.50-16 c/ câmara

Quantidade: 24			**Valor Unit.: 425,50**				Total Item: 10.212,00	
Gerado em: 02/09/2026 09:57:36								6 de 7

LOTE 61		Quant.: 1			Num: 178			520,00		**Total: 3.120,00**
Item: 61	Unidade: UNIDADE			Marca: ATF / RS				Modelo: IMPLEMENTO / TR15		
Descrição: PNEU 7.50-16 C/ CÂMARA - Pneu 7.50-16 c/ câmara Quantidade: 6									Total Item: 3.120,00	
			Valor Unit.: 520,00			**VALOR TOTAL DO CONTRATO: 171.654,88**				

Gerado em: 02/09/2026 09:57:36 7 de 7

Publicado por:
Alvaro Leonardo Pereira
Código Identificador:A19CF7F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ARP 111-2026 - IMPORTIRE

MUNICIPIO DE PAICANDU
PAIÇANDU-PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52, com endereço R. SETE DE SETEMBRO, 499, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **ISMAEL BATISTA** portador da Cédula de Identidade nº 5.028.456-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.229.219-15, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos
Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 38/2026, homologado em 31/08/2026, integrante do Processo Administrativo nº 88/2026, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, CNPJ nº 24.693.328/0002-80, com endereço RUA CARLOS ZEN, CEP 88355573, representada por GABRIEL ANDRES FLACH, Carteira de identidade nº
[Documento2Representante], inscrito no CPF nº 007.665.830-90, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. **DO OBJETO:**
2. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **Pregão Eletrônico, Registro de preços para eventual aquisição de PNEUS novos, devidamente certificados pelo INMETRO, para atender às necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e demais secretarias, exceto Saúde e Educação.**
para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.
3. Do órgão contratante , descritos no ³**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS´** anexo a esta **ATA**;

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** 2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor
(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.
3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
4. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)** 5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública 6. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 7. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Gerado em: 02/09/2026 09:57:37 1 de 6
15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
16. **Dos limites para as adesões** 17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
19. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
2. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA** 3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
10. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
11. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 13. Mantiverem sua proposta original.
14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
18. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e 19. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no Gerado em: 02/09/2026 09:57:37 2 de 6 caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
23. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
24. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
29. **O Prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano podendo ser prorrogada por igual período, admitindo-se a renovação da quantidade desde que atendida as disposições do art. 84, parágrafo único e inciso III do art. 40 da Lei Federal 14.133/21, parecer n. 00453/2024 da AGU e Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal e Art. 31 do Decreto Municipal n 304/2024.**
30. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 31. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
32. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea ³d´ do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
33. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
34. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

35. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
36. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
37. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** 38. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
39. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
40. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
41. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
42. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
43. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
44. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória
Gerado em: 02/09/2026 09:57:37 3 de 6 ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
45. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
46. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
47. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
48. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
49. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
50. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 51. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
52. O remanejamento somente poderá ser feito:
53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 54. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
55. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
56. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
57. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
58. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
59. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
60. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS** 61. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
62. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
63. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
64. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;
ou 65. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
66. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
67. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
68. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
69. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e

justificadas:
70. Por razão de interesse público;
71. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 72. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior
Gerado em: 02/09/2026 09:57:37 4 de 6 ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
73. **DAS PENALIDADES** 74. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
75. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
76. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
77. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
78. **CONDIÇÕES GERAIS** 79. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
80. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
81. A entrega do produto / prestação de serviço será conforme foi especificado no termo de referência.
82. Nas notas deverão conter as especificações da prestação de serviço de acordo com a descrição do contrato e número do empenho da solicitação e número de recursos vinculo caso seja solicitado 83. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em PAIÇANDU, 02 de setembro de 2026 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

_____

ISMAEL BATISTA

_____

IMPORTIRE IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA

Gerado em: 02/09/2026 09:57:37 5 de 6
DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

LOTE 34		Quant.: 1			Num: 019			206,99		**Total: 3.311,84**
Item: 34	Unidade: UNIDADE			Marca: COMPASAL				Modelo: BLAZER		

Descrição: PNEU 195/60 R15 - Pneu 195/60 R15

Quantidade: 16 **LOTE 39**		Quant.: 1	**Valor Unit.: 206,99**		Num: 740			237,00	Total Item: 3.311,84 **Total: 9.480,00**	
Item: 39	Unidade: UNIDADE			Marca: COMPASAL				Modelo: BLAZER		
Descrição: PNEU 205/60 R15 - Pneu 205/60 R15 Quantidade: 40									Total Item: 9.480,00	
			Valor Unit.: 237,00					**VALOR TOTAL DO CONTRATO: 12.791,84**		

Gerado em: 02/09/2026 09:57:37 6 de 6

Publicado por:
Alvaro Leonardo Pereira
Código Identificador:EA86AE89

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ARP 112-2026 - RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

MUNICIPIO DE PAICANDU
PAIÇANDU-PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52, com endereço R. SETE DE SETEMBRO, 499, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **ISMAEL BATISTA** portador da Cédula de Identidade nº 5.028.456-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.229.219-15, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos
Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 38/2026, homologado em 31/08/2026, integrante do Processo Administrativo nº 88/2026, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ nº 64.793.970/0001-74, com endereço AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, CEP 79100401, representada por ARI
RIBAS DOS SANTOS, Carteira de identidade nº [Documento2Representante], inscrito no CPF nº 053.351.261-16, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. **DO OBJETO:**
2. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **Pregão Eletrônico, Registro de preços para eventual aquisição de PNEUS novos, devidamente certificados pelo INMETRO, para atender às necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e demais secretarias, exceto Saúde e Educação.**
para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.
3. Do órgão contratante , descritos no [3]**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS´** anexo a esta **ATA**;

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** 2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor
(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.
3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
4. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)** 5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública 6. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 7. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Gerado em: 02/09/2026 09:57:37 1 de 6
15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
16. **Dos limites para as adesões** 17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
19. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
2. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA** 3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
10. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
11. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 13. Mantiverem sua proposta original.
14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
18. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e 19. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no Gerado em: 02/09/2026 09:57:37 2 de 6 caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
23. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
24. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor,

mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
29. **O Prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano podendo ser prorrogada por igual período, admitindo-se a renovação da quantidade desde que atendida as disposições do art. 84, parágrafo único e inciso III do art. 40 da Lei Federal 14.133/21, parecer n. 00453/2024 da AGU e Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal e Art. 31 do Decreto Municipal n 304/2024.**
30. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 31. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
32. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea ³d´ do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
33. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
34. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
35. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
36. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
37. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** 38. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
39. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
40. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
41. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
42. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
43. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
44. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória
Gerado em: 02/09/2026 09:57:37 3 de 6 ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
45. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
46. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
47. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
48. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
49. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
50. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 51. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
52. O remanejamento somente poderá ser feito:
53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 54. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
55. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
56. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
57. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
58. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
59. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das

quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
60. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS** 61. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
62. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
63. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
64. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;
ou 65. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
66. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
67. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
68. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
69. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
70. Por razão de interesse público;
71. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 72. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior
Gerado em: 02/09/2026 09:57:37 4 de 6 ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
73. **DAS PENALIDADES** 74. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
75. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
76. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
77. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
78. **CONDIÇÕES GERAIS** 79. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
80. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
81. A entrega do produto / prestação de serviço será conforme foi especificado no termo de referência.
82. Nas notas deverão conter as especificações da prestação de serviço de acordo com a descrição do contrato e número do empenho da solicitação e número de recursos vinculo caso seja solicitado 83. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em PAIÇANDU, 02 de setembro de 2026 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

_____

ISMAEL BATISTA

_____

RK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

Gerado em: 02/09/2026 09:57:37 5 de 6
DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

LOTE 54		Quant.: 1			Num: 490		1.250,00		**Total: 180.000,00**
Item: 54 borrachudo radial 16 lonas. (cota principal)	Unidade: UNIDADE borrachudo radial 16 lonas. (cota principal)			Marca: HIFLY			Modelo: HH356		
Quantidade: 144 **LOTE 55**		Quant.: 1	**Valor Unit.: 1.250,00**		Num: 258		1.250,00	Total Item: 180.000,00 **Total: 60.000,00**	

Item: 55 borrachudo radial 16 lonas. (cota exclusiva)	Unidade: UNIDADE borrachudo radial 16 lonas. (cota exclusiva)			Marca: HIFLY			Modelo: HH356		
Quantidade: 48			**Valor Unit.: 1.250,00**			**VALOR TOTAL DO CONTRATO: 240.000,00**		Total Item: 60.000,00 **VALOR TOTAL DO CONTRATO: 240.000,00**	

Gerado em: 02/09/2026 09:57:37 6 de 6

Publicado por:
Alvaro Leonardo Pereira
Código Identificador:C57D6FE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ARP 113-2026 - LP COMERCIO

MUNICIPIO DE PAICANDU
PAIÇANDU-PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52, com endereço R. SETE DE SETEMBRO, 499, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **ISMAEL BATISTA** portador da Cédula de Identidade nº 5.028.456-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.229.219-15, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos
Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 38/2026, homologado em 31/08/2026, integrante do Processo Administrativo nº 88/2026, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa LP COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS LTDA, CNPJ nº 48.397.314/0001-04, com endereço AVENIDA VITORIA, CEP 29900084, representada por VINICIUS FANTONE VALADÃO, Carteira de identidade nº [Documento2Representante], inscrito no CPF nº 102.881.997-82, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. **DO OBJETO:**
2. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **Pregão Eletrônico, Registro de preços para eventual aquisição de PNEUS novos, devidamente certificados pelo INMETRO, para atender às necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e demais secretarias, exceto Saúde e Educação.**
para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.
3. Do órgão contratante , descritos no ³**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS´** anexo a esta **ATA**;

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** 2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor
(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.
3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
4. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)** 5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública 6. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 7. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Gerado em: 02/09/2026 09:57:38 1 de 6
15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
16. **Dos limites para as adesões** 17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
19. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
2. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA** 3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
10. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
11. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 13. Mantiverem sua proposta original.
14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
18. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e 19. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no Gerado em: 02/09/2026 09:57:38 2 de 6 caso da contratação direta, será convocado para

assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
23. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
24. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
29. **O Prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano podendo ser prorrogada por igual período, admitindo-se a renovação da quantidade desde que atendida as disposições do art. 84, parágrafo único e inciso III do art. 40 da Lei Federal 14.133/21, parecer n. 00453/2024 da AGU e Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal e Art. 31 do Decreto Municipal n 304/2024.**
30. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 31. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
32. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea ³d´ do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
33. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
34. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
35. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
36. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
37. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** 38. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
39. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
40. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
41. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
42. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
43. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
44. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória
Gerado em: 02/09/2026 09:57:38 3 de 6 ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
45. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
46. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
47. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
48. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
49. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
50. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 51. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços

poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
52. O remanejamento somente poderá ser feito:
53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 54. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
55. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
56. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
57. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
58. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
59. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
60. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS** 61. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
62. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
63. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
64. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;
ou 65. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
66. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
67. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
68. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
69. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
70. Por razão de interesse público;
71. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 72. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior
Gerado em: 02/09/2026 09:57:38 4 de 6 ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
73. **DAS PENALIDADES** 74. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
75. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
76. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
77. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
78. **CONDIÇÕES GERAIS** 79. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
80. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
81. A entrega do produto / prestação de serviço será conforme foi especificado no termo de referência.
82. Nas notas deverão conter as especificações da prestação de serviço de acordo com a descrição do contrato e número do empenho da solicitação e número de recursos vinculo caso seja solicitado 83. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em PAIÇANDU, 02 de setembro de 2026 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

_____

ISMAEL BATISTA

_____

LP COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS LTDA

Gerado em: 02/09/2026 09:57:38 5 de 6
DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

LOTE 38		Quant.: 1			Num: 489			535,90		**Total: 2.143,60**
Item: 38	Unidade: UNIDADE			Marca: CENTARA				Modelo: PNEU 205/60R14 88V VANTI TOURING Z3		
Descrição: PNEU 205/60 R14 - Pneu 205/60 R14 Quantidade: 4									Total Item: 2.143,60	
LOTE 49		Quant.: 1	**Valor Unit.: 535,90**		Num: 973			633,58		**Total: 2.534,32**
Item: 49	Unidade: UNIDADE			Marca: CENTARA				Modelo: PNEU 225/75R15 104V VANTI TOURING Z3		
Descrição: PNEU 225/75 R15 C/ CÂMARA - Pneu 225/75 R15 c/ câmara Quantidade: 4									Total Item: 2.534,32	
			Valor Unit.: 633,58					**VALOR TOTAL DO CONTRATO: 4.677,92**		

Gerado em: 02/09/2026 09:57:38 6 de 6

Publicado por:
Alvaro Leonardo Pereira
Código Identificador:17C3E888

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ARP 114-2026 - LV TRANSPORTES

MUNICIPIO DE PAICANDU
PAIÇANDU-PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52, com endereço R. SETE DE SETEMBRO, 499, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **ISMAEL BATISTA** portador da Cédula de Identidade nº 5.028.456-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.229.219-15, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos
Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 38/2026, homologado em 31/08/2026, integrante do Processo Administrativo nº 88/2026, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa LV TRANSPORTES E COM. DE PNEUMATICOS LTDA, CNPJ nº 47.943.763/0001-30, com endereço RUA FRANCISCO PONTES, CEP 87506390, representada por LUIZ VINICIUS DA SILVA VALDIVIESO, Carteira de identidade nº
[Documento2Representante], inscrito no CPF nº 082.194.329-42, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. **DO OBJETO:**
2. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **Pregão Eletrônico, Registro de preços para eventual aquisição de PNEUS novos, devidamente certificados pelo**

INMETRO, para atender às necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e demais secretarias, exceto Saúde e Educação.
para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.
3. Do órgão contratante , descritos no ³**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS´** anexo a esta **ATA**;

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** 2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.
3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
4. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)** 5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública 6. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 7. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Gerado em: 02/09/2026 09:57:39 1 de 6
15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
16. **Dos limites para as adesões** 17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
19. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
2. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA** 3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

10. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
11. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 13. Mantiverem sua proposta original.
14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
18. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e 19. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no Gerado em: 02/09/2026 09:57:39 2 de 6 caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
23. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
24. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
29. **O Prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano podendo ser prorrogada por igual período, admitindo-se a renovação da quantidade desde que atendida as disposições do art. 84, parágrafo único e inciso III do art. 40 da Lei Federal 14.133/21, parecer n. 00453/2024 da AGU e Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal e Art. 31 do Decreto Municipal n 304/2024.**
30. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 31. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
32. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea ³d´ do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
33. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
34. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
35. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
36. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
37. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** 38. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
39. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
40. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
41. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
42. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
43. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração

do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
44. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória
Gerado em: 02/09/2026 09:57:39 3 de 6 ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
45. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
46. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
47. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
48. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
49. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
50. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 51. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
52. O remanejamento somente poderá ser feito:
53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 54. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
55. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
56. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
57. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
58. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
59. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
60. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS** 61. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
62. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
63. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
64. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;
ou 65. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
66. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
67. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
68. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
69. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
70. Por razão de interesse público;
71. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 72. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior
Gerado em: 02/09/2026 09:57:39 4 de 6 ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
73. **DAS PENALIDADES** 74. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
75. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
76. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
77. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

78. **CONDIÇÕES GERAIS** 79. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
80. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
81. A entrega do produto / prestação de serviço será conforme foi especificado no termo de referência.
82. Nas notas deverão conter as especificações da prestação de serviço de acordo com a descrição do contrato e número do empenho da solicitação e número de recursos vinculo caso seja solicitado 83. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em PAIÇANDU, 02 de setembro de 2026 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

_____

ISMAEL BATISTA

_____

LV TRANSPORTES E COM. DE PNEUMATICOS LTDA

Gerado em: 02/09/2026 09:57:39 5 de 6
DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

LOTE 58		Quant.: 1			Num: 815		1.249,00		**Total: 14.988,00**
Item: 58	Unidade: UNIDADE			Marca: SUPERCARGO			Modelo: S202		

Descrição: PNEU 295/80 R22,5 - LISO - Pneu 295/80 R22,5 - liso

Quantidade: 12			**Valor Unit.: 1.249,00**				**VALOR TOTAL DO CONTRATO: 14.988,00**	Total Item: 14.988,00 **VALOR TOTAL DO CONTRATO: 14.988,00**	

Gerado em: 02/09/2026 09:57:39 6 de 6

Publicado por:
Alvaro Leonardo Pereira
Código Identificador:0241A716

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ARP 115-2026 - COUTINHO PNEUS LTDA

MUNICIPIO DE PAICANDU
PAIÇANDU-PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52, com endereço R. SETE DE SETEMBRO, 499, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **ISMAEL BATISTA** portador da Cédula de Identidade nº 5.028.456-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.229.219-15, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos

Decretos
Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 38/2026, homologado em 31/08/2026, integrante do Processo Administrativo nº 88/2026, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa COUTINHO PNEUS LTDA, CNPJ nº 49.230.882/0001-70, com endereço RUA WALLY BLOCK, CEP 89086365, representada por RODRIGO

NILES, Carteira de identidade nº [Documento2Representante], inscrito no CPF nº 096.057.049-78, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. **DO OBJETO:**
2. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **Pregão Eletrônico, Registro de preços para eventual aquisição de PNEUS novos, devidamente certificados pelo INMETRO, para atender às necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e demais secretarias, exceto Saúde e Educação.**
para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.
3. Do órgão contratante , descritos no ³**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS´** anexo a esta **ATA**;

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** 2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor
(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.
3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
4. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)** 5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública 6. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 7. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de Gerado em: 02/09/2026 09:57:40 1 de 7 não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
16. **Dos limites para as adesões** 17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
19. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
2. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA** 3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
10. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
11. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 13. Mantiverem sua proposta original.
14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
18. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e 19. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições

Gerado em: 02/09/2026 09:57:40 2 de 7 estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
23. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
24. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
29. **O Prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano podendo ser prorrogada por igual período, admitindo-se a renovação da quantidade desde que atendida as disposições do art. 84, parágrafo único e inciso III do art. 40 da Lei Federal 14.133/21, parecer n. 00453/2024 da AGU e Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal e Art. 31 do Decreto Municipal n 304/2024.**
30. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 31. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
32. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea ³d´ do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
33. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
34. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
35. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
36. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
37. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** 38. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
39. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
40. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não

convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
41. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
42. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
43. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
44. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente
Gerado em: 02/09/2026 09:57:40 3 de 7 pactuadas.
45. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
46. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
47. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
48. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
49. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
50. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 51. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
52. O remanejamento somente poderá ser feito:
53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 54. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
55. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
56. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
57. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
58. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
59. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
60. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS** 61. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
62. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
63. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
64. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;
ou 65. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
66. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
67. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
68. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
69. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
70. Por razão de interesse público;
71. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 72. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
Gerado em: 02/09/2026 09:57:40 4 de 7

73. **DAS PENALIDADES** 74. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
75. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
76. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
77. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
78. **CONDIÇÕES GERAIS** 79. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
80. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
81. A entrega do produto / prestação de serviço será conforme foi especificado no termo de referência.
82. Nas notas deverão conter as especificações da prestação de serviço de acordo com a descrição do contrato e número do empenho da solicitação e número de recursos vinculo caso seja solicitado 83. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em PAIÇANDU, 02 de setembro de 2026 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

_____

ISMAEL BATISTA

_____

COUTINHO PNEUS LTDA

Gerado em: 02/09/2026 09:57:40 5 de 7
DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

LOTE 30		Quant.: 1			Num: 076	206,90		**Total: 4.138,00**
Item: 30	Unidade: UNIDADE			Marca: MASSIMO/Shandong Fengyuan Tire Man. Co		Modelo: 185/65R15 88H MASSIMO OTTIMA PLUS		
Descrição: PNEU 185/65 R15 - Pneu 185/65 R15 Quantidade: 20							Total Item: 4.138,00	
LOTE 33		Quant.: 1	**Valor Unit.: 206,90**		Num: 111	217,99		**Total: 1.743,92**
Item: 33	Unidade: UNIDADE			Marca: MASSIMO/Shandong Fengyuan Tire Man. Co		Modelo: 195/55R15 85V MASSIMO OTTIMA PLUS		
Descrição: PNEU 195/55 R15 - Pneu 195/55 R15 Quantidade: 8							Total Item: 1.743,92	
LOTE 35		Quant.: 1	**Valor Unit.: 217,99**		Num: 916	214,99		**Total: 14.619,32**
Item: 35	Unidade: UNIDADE			Marca: MASSIMO/Shandong Fengyuan Tire Man. Co		Modelo: 195/65R15 91V MASSIMO OTTIMA PLUS		
Descrição: PNEU 195/65 R15 - Pneu 195/65 R15 Quantidade: 68							Total Item: 14.619,32	
LOTE 40		Quant.: 1	**Valor Unit.: 214,99**		Num: 865	239,99		**Total: 1.919,92**
Item: 40	Unidade: UNIDADE			Marca: MASSIMO/Shandong Fengyuan Tire Man. Co		Modelo: 205/60R16 96V MASSIMO OTTIMA PLUS		

Descrição: PNEU 205/60 R16 - Pneu 205/60 R16

Quantidade: 8 **LOTE 41**		Quant.: 1	**Valor Unit.: 239,99**		Num: 731	309,99	Total Item: 1.919,92 **Total: 6.819,78**	
Item: 41	Unidade: UNIDADE			Marca: MASSIMO /Shandong Fengyuan Tire Man. Co		Modelo: 205/75R16C 8PR 110/108R MASSIMO DUREVO V1		
Descrição: PNEU 205/75 R16 - Pneu 205/75 R16 Quantidade: 22							Total Item: 6.819,78	
LOTE 48		Quant.: 1	**Valor Unit.: 309,99**		Num: 421	328,99		**Total: 2.631,92**
Item: 48	Unidade: UNIDADE			Marca: MASSIMO/Shandong Fengyuan Tire Man. Co		Modelo: 225/65R16C 112/110T 08PR MASSIMO DUREVO V1		
Descrição: PNEU 225/65 R16 - Pneu 225/65 R16 Quantidade: 8							Total Item: 2.631,92	
LOTE 50		Quant.: 1	**Valor Unit.: 328,99**		Num: 919	354,99		**Total: 2.839,92**
Item: 50	Unidade: UNIDADE			Marca: MASSIMO/Shandong Fengyuan Tire Man. Co		Modelo: 225/75R16C 10PR 121/120R MASSIMO DUREVO V1		
Gerado em: 02/09/2026 09:57:40								6 de 7

Descrição: PNEU 225/75 R16 - Pneu 225/75 R16

Quantidade: 8 **Valor Unit.: 354,99** Total Item: 2.839,92

LOTE 56	Quant.: 1 Num: 379 1.204,47 **Total: 55.405,62**	
Item: 56	Unidade: UNIDADE Marca: CASUMINA/Southern Modelo: 275/80R22.5 149/146M Rubber Ind. Joint Stock Cia. CASUMINA GS625	
principal)	Descrição: PNEU 275/80 R22.5 - LISO 16 LONAS.(COTA PRINCIPAL) - Pneu 275/80 R22.5 - liso 16 lonas.(cota	

Quantidade: 46 **Valor Unit.: 1.204,47** Total Item: 55.405,62

LOTE 57	Quant.: 1 Num: 022 1.198,99 **Total: 19.183,84**	
Item: 57	Unidade: UNIDADE Marca: CASUMINA/Southern Modelo: 275/80R22.5 149/146M Rubber Ind. Joint Stock Cia. CASUMINA GS625	
exclusiva)	Descrição: PNEU 275/80 R22.5 - LISO 16 LONAS.(COTA EXCLUSIVA) - Pneu 275/80 R22.5 - liso 16 lonas.(cota	

Quantidade: 16 **Valor Unit.: 1.198,99** Total Item: 19.183,84
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 109.302,24

Gerado em: 02/09/2026 09:57:40 7 de 7

Publicado por:
Alvaro Leonardo Pereira
Código Identificador:D38405BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ARP 116-2026 - VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA

MUNICIPIO DE PAICANDU
PAIÇANDU-PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52, com endereço R. SETE DE SETEMBRO, 499, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **ISMAEL BATISTA** portador da Cédula de Identidade nº 5.028.456-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.229.219-15, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos
Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 38/2026, homologado em 31/08/2026, integrante do Processo Administrativo nº 88/2026, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA,
CNPJ nº 39.859.999/0001-64, com endereço RUA FREDERICO JENSEN, CEP 89066301, representada por RAFAEL CASCALES DOS SANTOS, Carteira de identidade nº [Documento2Representante], inscrito no CPF nº 360.966.638-26, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. **DO OBJETO:**
2. A presente **ATA** tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de **Pregão Eletrônico, Registro de preços para eventual aquisição de PNEUS novos, devidamente certificados pelo INMETRO, para atender às necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e demais secretarias, exceto Saúde e Educação.**
para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.
3. Do órgão contratante , descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS",** anexo a esta **ATA**;

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** 2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor
(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.
3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
4. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)** 5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública 6. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 7. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Gerado em: 02/09/2026 09:57:41 1 de 7
15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
16. **Dos limites para as adesões** 17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
19. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de

que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
2. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**3. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
8. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
10. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
11. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 13. Mantiverem sua proposta original.
14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
18. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e 19. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no Gerado em: 02/09/2026 09:57:41 2 de 7 caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
23. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
24. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
29. **O Prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano podendo ser prorrogada por igual período, admitindo-se a renovação da quantidade desde que atendida as disposições do art. 84, parágrafo único e inciso III do art. 40 da Lei Federal 14.133/21, parecer n. 00453/2024 da AGU e Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal e Art. 31 do Decreto Municipal n 304/2024.**
30. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 31. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

32. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
33. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
34. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
35. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
36. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
37. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** 38. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
39. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
40. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
41. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
42. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
43. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
44. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória
Gerado em: 02/09/2026 09:57:41 3 de 7 ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
45. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
46. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
47. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
48. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
49. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
50. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 51. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
52. O remanejamento somente poderá ser feito:
53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 54. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
55. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
56. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
57. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
58. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
59. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
60. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS** 61. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
62. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
63. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
64. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;
ou 65. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
66. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os

efeitos da sanção.
67. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
68. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
69. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
70. Por razão de interesse público;
71. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 72. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior
Gerado em: 02/09/2026 09:57:41 4 de 7 ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
73. **DAS PENALIDADES** 74. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
75. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
76. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
77. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
78. **CONDIÇÕES GERAIS** 79. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
80. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
81. A entrega do produto / prestação de serviço será conforme foi especificado no termo de referência.
82. Nas notas deverão conter as especificações da prestação de serviço de acordo com a descrição do contrato e número do empenho da solicitação e número de recursos vinculo caso seja solicitado 83. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em PAIÇANDU, 02 de setembro de 2026 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).
ISMAEL BATISTA

VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA

Gerado em: 02/09/2026 09:57:41 5 de 7
DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

LOTE 5		Quant.: 1			Num: 774	305,00	**Total: 1.830,00**
Item: 5	Unidade: UNIDADE			Marca: MAGGION - VIPER /		Modelo:	

JABUTI

Descrição: PNEU 110/90-17 C/ CÂMARA - Pneu 110/90-17 c/ câmara. Quantidade: 6			Descrição: PNEU 110/90-17 C/ CÂMARA - Pneu 110/90-17 c/ câmara. **Valor Unit.: 305,00**				Total Item: 1.830,00
LOTE 9		Quant.: 1			Num: 466	2.831,00	**Total: 5.662,00**
Item: 9	Unidade: UNIDADE			Marca: SPEEDROAD - JABUTI		Modelo: C9001 / JABUTI / JABUTI	

Descrição: PNEU 1300X24 LISO - C1 8 LONAS PARA ROLO COMPACTADOR C/ CÂMARA E PROTETOR - Pneu

1300x24 liso - C1 8 lonas para rolo compactador c/ câmara e protetor Quantidade: 2			1300x24 liso - C1 8 lonas para rolo compactador c/ câmara e protetor **Valor Unit.: 2.831,00**				Total Item: 5.662,00
LOTE 10		Quant.: 1			Num: 427	1.769,99	**Total: 21.239,88**
Item: 10	Unidade: UNIDADE			Marca: SPEEDROAD - JABUTI		Modelo: O1351 / JABUTI	
Descrição: PNEU 14.9-24 R-1 C/ CÂMARA - Pneu 14.9-24 R-1 c/ câmara Quantidade: 12			Descrição: PNEU 14.9-24 R-1 C/ CÂMARA - Pneu 14.9-24 R-1 c/ câmara **Valor Unit.: 1.769,99**				Total Item: 21.239,88

LOTE 12		Quant.: 1			Num: 504	2.499,99	**Total: 12.499,95**
Item: 12	Unidade: UNIDADE			Marca: SPEEDROAD - JABUTI		Modelo: O9010 / JABUTI	

Descrição: PNEU 1400X24- 16 LONAS C/ CÂMARA.(COTA EXCLUSIVA) - Pneu 1400x24- 16 lonas c/ câmara.(cota

exclusiva) Quantidade: 5			**Valor Unit.: 2.499,99**				Total Item: 12.499,95
LOTE 13		Quant.: 1			Num: 988	141,99	**Total: 851,94**
Item: 13 Descrição: PNEU 155R 12C - Pneu 155R 12C	Unidade: UNIDADE Descrição: PNEU 155R 12C - Pneu 155R 12C			Marca: XBRI		Modelo: CITYMAX	
Quantidade: 6 **LOTE 15**		Quant.: 1	**Valor Unit.: 141,99**		Num: 172	2.814,99	Total Item: 851,94 **Total: 16.889,94**
Item: 15	Unidade: UNIDADE			Marca: SPEEDROAD - JABUTI		Modelo: O1351 / JABUTI	
Descrição: PNEU 16.9.30 C/ CÂMARA - Pneu 16.9.30 c/ câmara Quantidade: 6			Descrição: PNEU 16.9.30 C/ CÂMARA - Pneu 16.9.30 c/ câmara **Valor Unit.: 2.814,99**				Total Item: 16.889,94
LOTE 16		Quant.: 1			Num: 223	2.609,99	**Total: 20.879,92**
Item: 16	Unidade: UNIDADE			Marca: SPEEDROAD - JABUTI		Modelo: O4510 / JABUTI	

Descrição: PNEU 16.9-28 C/ CÂMARA - Pneu 16.9-28 c/ câmara

Quantidade: 8 **LOTE 19**		Quant.: 1	**Valor Unit.: 2.609,99**		Num: 099	178,99	Total Item: 20.879,92 **Total: 1.431,92**
Item: 19	Unidade: UNIDADE			Marca: SUNFULL		Modelo: SF-05	

Descrição: PNEU 165/70 R14 - Pneu 165/70 R14

Quantidade: 8			**Valor Unit.: 178,99**				Total Item: 1.431,92
Gerado em: 02/09/2026 09:57:41							6 de 7

LOTE 21		Quant.: 1		Num: 665	3.498,99	**Total: 52.484,85**
Item: 21	Unidade: UNIDADE		Marca: SPEEDROAD - JABUTI		Modelo: O9011 / JABUTI	

Descrição: PNEU 17,5X25 E3/L3-16 LONAS C/ CÂMARA - Pneu 17,5x25 E3/L3-16 lonas c/ câmara - AS CÂMARAS
DE AR DEVERÃO TER OPÇAO DE VALVULA LATERAL E BICOS DIVERSOS(EX: RETO, CURVO, CURTO,
LONGO, ETC...), NO PEDIDO DE EMPENHO SERÁ INFORMADO O TIPO DE VALVULA E BICO QUE DEVERÁ SER FORNECIDO.(cota exclusiva)

Quantidade: 15 **LOTE 22**		Quant.: 1	**Valor Unit.: 3.498,99**		Num: 175	177,99	Total Item: 52.484,85 **Total: 8.543,52**
Item: 22	Unidade: UNIDADE			Marca: LANDSPIDER		Modelo: DURATRAXX VAN	

Descrição: PNEU 175/65/R14 - Pneu 175/65/R14

Quantidade: 48 **LOTE 24**		Quant.: 1	**Valor Unit.: 177,99**		Num: 102	210,99	Total Item: 8.543,52 **Total: 16.879,20**
Item: 24	Unidade: UNIDADE			Marca: TORNEL		Modelo: TURBO	
Descrição: PNEU 175/70/R13 - Pneu 175/70/R13 Quantidade: 80			Descrição: PNEU 175/70/R13 - Pneu 175/70/R13 **Valor Unit.: 210,99**				Total Item: 16.879,20
LOTE 25		Quant.: 1			Num: 195	3.099,99	**Total: 37.199,88**
Item: 25	Unidade: UNIDADE			Marca: SPEEDROAD - JABUTI		Modelo: O1351 / JABUTI	
Descrição: PNEU 18.4-34 R-1 C/ CÂMARA - Pneu 18.4-34 R-1 c/ câmara Quantidade: 12			Descrição: PNEU 18.4-34 R-1 C/ CÂMARA - Pneu 18.4-34 R-1 c/ câmara **Valor Unit.: 3.099,99**				Total Item: 37.199,88

LOTE 28		Quant.: 1			Num: 449	200,46	**Total: 8.820,24**
Item: 28	Unidade: UNIDADE			Marca: WINDFORCE		Modelo: CATCHFORS	
Descrição: PNEU 185/60 R15 - Pneu 185/60 R15 Quantidade: 44			Descrição: PNEU 185/60 R15 - Pneu 185/60 R15 **Valor Unit.: 200,46**				Total Item: 8.820,24
LOTE 32		Quant.: 1			Num: 488	2.969,99	**Total: 35.639,88**
Item: 32	Unidade: UNIDADE			Marca: SPEEDROAD - JABUTI		Modelo: O4510 / JABUTI	
Descrição: PNEU 19,5L24 16 LONAS C/ CÂMARA - Pneu 19,5L24 16 lonas c/ câmara Quantidade: 12			**Valor Unit.: 2.969,99**		Descrição: PNEU 19,5L24 16 LONAS C/ CÂMARA - Pneu 19,5L24 16 lonas c/ câmara		Total Item: 35.639,88
LOTE 37		Quant.: 1			Num: 418	4.997,39	**Total: 24.986,95**
Item: 37	Unidade: UNIDADE			Marca: SPEEDROAD - JABUTI		Modelo: O9011 / JABUTI	
Quantidade: 5			**Valor Unit.: 4.997,39**		Descrição: PNEU 20.5.25 C/ CÂMARA.(COTA EXCLUSIVA) - Pneu 20.5.25 c/ câmara.(cota exclusiva)		Total Item: 24.986,95
LOTE 52		Quant.: 1			Num: 491	487,99	**Total: 3.903,92**
Item: 52	Unidade: UNIDADE			Marca: DOUBLEKING - JABUTI		Modelo: DK365 / JABUTI	
Descrição: PNEU 245/70 R16 C/ CÂMARA - Pneu 245/70 R16 c/ câmara							Total Item: 3.903,92
Quantidade: 8			**Valor Unit.: 487,99**		**VALOR TOTAL DO CONTRATO: 269.743,99**		

Gerado em: 02/09/2026 09:57:41 7 de 7

Publicado por:
Alvaro Leonardo Pereira
Código Identificador:7D3C67D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CONTRATO 87/2026 DRS

MUNICIPIO DE PAICANDU
PAIÇANDU-PR

CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026

CONTRATO Nº 87

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52, com endereço R. SETE DE SETEMBRO, 499, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **ISMAEL BATISTA** portador da Cédula de Identidade nº 5.028.456-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.229.219-15, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos
Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 50/2026, homologado em 11/11/2026, integrante do Processo Administrativo nº 119/2026, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa DRS MOVEIS E DECORACOES LTDA,
CNPJ nº 58.892.523/0001-70, com endereço AV CURITIBA, CEP 87830000, representada por DIRLENE
ALVES DA ROCHA SCHERER, Carteira de identidade nº 49707541, inscrito no CPF nº 782.280.779-04, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. **DO OBJETO:**
2. O presente **CONTRATO** tem por objeto para aquisição de **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes visando suprir necessidades identificadas nas diversas áreas da instituição, com o objetivo de garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas, operacionais e de atendimento ao público. Os bens solicitados abrangem itens essenciais para a melhoria das condições de trabalho dos servidores, modernização da infraestrutura física e tecnológica, reforço na segurança patrimonial, e incremento da capacidade de atendimento à população, com** para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.
3. Do órgão contratante , descritos no ³**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS´** anexo a este **CONTRATO**;

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** 2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.
3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente contrato consta como anexo a esta Ata.
4. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)** 5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública 6. **DA ADESÃO DO CONTRATO** 7. Durante a vigência do contrato, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir o contrato na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência do contrato.

Gerado em: 12/11/2026 10:56:16 1 de 6
14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência do contrato.
15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item do contrato da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
16. **Dos limites para as adesões** 17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados no contrato para o gerenciador e para os participantes.
18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado no contrato para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem o contrato.
19. A adesão ao contrato por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato.
2. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E CADASTRO RESERVA** 3. A validade do contrato será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4. O contrato decorrente terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6. A contratação com os fornecedores registrados no contrato será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa,

autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade do contrato.
8. Os contratos decorrentes dessa licitação poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização do contrato:
10. Serão registrados no contrato os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
11. Será incluído no contrato, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 13. Mantiverem sua proposta original.
14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados no contrato.
15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário do contrato.
16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
18. Quando o licitante vencedor não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e 19. Quando houver o cancelamento do contrato nas hipóteses previstas no item 9.
20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência do contrato.
21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Gerado em: 12/11/2026 10:56:16 2 de 6
22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
23. O contrato será assinado por meio de assinatura digital.
24. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
29. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 30. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
31. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos da alínea ³d´ do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
32. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
33. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
34. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
35. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
36. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** 37. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
38. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
39. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
40. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
41. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

42. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
43. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
44. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
45. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Gerado em: 12/11/2026 10:56:16 3 de 6
46. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
47. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
48. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
49. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NO CONTRATO** 50. As quantidades previstas para os itens com preços registrados no contrato poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
51. O remanejamento somente poderá ser feito:
52. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
54. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
55. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
56. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
57. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da do contrato, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
58. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
59. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS** 60. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
61. Descumprir as condições do contrato de registro de preços, sem motivo justificado;
62. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
63. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;
ou 64. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
65. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas do contrato enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
66. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
67. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
68. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinado contrato, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
69. Por razão de interesse público;
70. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 71. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
72. **DAS PENALIDADES** 73. O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
74. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado o contrato.
75. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

76. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Gerado em: 12/11/2026 10:56:16 4 de 6 item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
77. **CONDIÇÕES GERAIS** 78. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
79. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
80. A entrega do produto / prestação de serviço será conforme foi especificado no termo de referência.
81. Nas notas deverão conter as especificações da prestação de serviço de acordo com a descrição do contrato e número do empenho da solicitação e número de recursos vinculo caso seja solicitado 82. Para firmeza e validade do pactuado, a presente contrato foi lavrado em PAIÇANDU, 12 de novembro de 2026 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

_____

ISMAEL BATISTA

_____

DRS MOVEIS E DECORACOES LTDA

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

LOTE 1		Quant.: 1		Num: 249		279,78	**Total: 279,78**
Item: 1	Unidade: UNIDADE		Marca: LORENZETI		TURBO	Modelo: CHUVEIRO ADVANCED TURBO	

Descrição: CHUVEIRO- CHUVEIRO DUCHA, MODELO ADVANCED TURBO PRESSURIZADOR,
MULTITEMPERATURAS, 220V, COR BRANCO - CHUVEIRO- Chuveiro Ducha, modelo Advanced Turbo
Pressurizador, multitemperaturas, 220v, cor Branco, acabamento Polido, forma redondo, com instalação de parede, fixa, mangueira flexível 1,8m, com resistência de troca rápida, compatibilidade: aquecimento solar e sistema DR e garantia do fabricante.

Quantidade: 1 **LOTE 2**		Quant.: 1	**Valor Unit.: 279,78**		Num: 036		564,99	Total Item: 279,78 **Total: 564,99**	
Item: 2	Unidade: UNIDADE			Marca: OSTER		850W 4L	Modelo: BAEDEIRA PLANETARIA 850W 4L		

Descrição: BATEDEIRA PLANETÁRIA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 850W - BATEDEIRA planetária, com potência mínima de 850w, ventosas para maior estabilidade, batedores especiais em alumínio para cada função (Globo,
Raquete, Espiral), 12 velocidades, design moderno, Bowl de inox com capacidade mínima de 4 l, tampas antirrespingos, cor preta e garantia do fabricante.
Quantidade: 1 **Valor Unit.: 564,99**
Total Item: 564,99

LOTE 3 Quant.: 1 Num: 417 397,79 **Total: 397,79**

Gerado em: 12/11/2026 10:56:16 5 de 6
Item: 3
Unidade: UNIDADE
Marca: PHILCO Modelo: MULTIPROCESSADOR 9 EM 1 1400W
Descrição: MULTIPROCESSADOR- DE ALIMENTOS 9 EM 1, COM 2 VELOCIDADES + PULSAR, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1400W PRETO - 110V - MULTIPROCESSADOR- de Alimentos 9 em 1, com 2 Velocidades + Pulsar, potência mínima de 1400W Preto - 110V. Copo liquidificador min. De 3,2 litros e processador/ batedeira/ espremedor min. De 2,1 litros, material plástico AS e garantia do fabricante.

Quantidade: 1 **LOTE 4**		Quant.: 1	**Valor Unit.: 397,79**		Num: 703	3.599,00		Total Item: 397,79 **Total: 3.599,00**
Item: 4	Unidade: UNIDADE			Marca: LG				

						Modelo: SMART TV 55PP Q NED 4K WIFI		

Descrição: TELEVISÃO- SMART TV 55 POLEGADAS, ALTA RESOLUÇÃO, TECNOLOGIA CORES DINÂMICAS
QNED, PROCESSADOR A7 AI WEB OS 25 - TELEVISÃO- Smart TV 55 polegadas, alta resolução, Tecnologia Cores Dinâmicas QNED, Processador a7 AI Web OS 25, controle remoto AI Magic. Garantia do fabricante.

Quantidade: 1 **LOTE 6**		Quant.: 1	**Valor Unit.: 3.599,00**		Num: 069		479,96	Total Item: 3.599,00 **Total: 5.759,52**	
Item: 6	Unidade: UNIDADE			Marca: FLM		ROBUSTA	Modelo: CADEIRA MADEIRA ROBUSTA		

Descrição: CADEIRA (MATERIAL DE DEMOLIÇÃO) - PEROBA ROSA - CADEIRA (material de demolição) - Medidas da cadeira de Demolição Peroba Rosa: Altura total: 0,90 mt Altura do encosto: 0,45 mt
Altura do assento: 0,45 mt
Largura do encosto: 0,39 mt Tampo assento: 0,46x0,43 mt
Quantidade: 12 **Valor Unit.: 479,96**
Total Item: 5.759,52

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 10.601,08

Gerado em: 12/11/2026 10:56:16 6 de 6

Publicado por:
Alvaro Leonardo Pereira
Código Identificador:BDF51D0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CONTRATO 88/2026 HELLEN

MUNICIPIO DE PAICANDU
PAIÇANDU-PR

CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026

CONTRATO Nº 88

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICIPIO DE PAICANDU,** inscrito no CNPJ nº 76.282.664/0001-52, com endereço R. SETE DE SETEMBRO, 499, na cidade de PAIÇANDU-PR, neste ato representado pelo ordenador, **ISMAEL BATISTA** portador da Cédula de Identidade nº 5.028.456-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.229.219-15, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, dos Decretos
Municipais nºs , e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 50/2026, homologado em 11/11/2026, integrante do Processo Administrativo nº 119/2026, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa 60.370.647 HELLEN RODRIGUES
CARRIEL, CNPJ nº 60.370.647/0001-37, com endereço RUA JOÃO DELGADO HIDALGO, CEP 18016180, representada por HELLEN RODRIGUES CARRIEL, Carteira de identidade nº 40189485X, inscrito no CPF nº 449.714.258-29, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. **DO OBJETO:**
2. O presente **CONTRATO** tem por objeto para aquisição de **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes visando suprir necessidades identificadas nas diversas áreas da instituição, com o objetivo de garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas, operacionais e de atendimento ao público. Os bens solicitados abrangem itens essenciais para a melhoria das condições de trabalho dos servidores, modernização da infraestrutura física e tecnológica, reforço na segurança patrimonial, e incremento da capacidade de atendimento à população, com** para atender a as

necessidades do órgão contratante por 12 meses.
3. Do órgão contratante , descritos no [3]**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS´** anexo a este **CONTRATO**;

As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** 2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem anexo a este documento.
3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente contrato consta como anexo a esta Ata.
4. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)** 5. O órgão gerenciador será a Secretaria de Gestão, com participação dos Órgãos da Administração Pública 6. **DA ADESÃO DO CONTRATO** 7. Durante a vigência do contrato, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir o contrato na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
8. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
9. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 10. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
11. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
12. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar

Gerado em: 12/11/2026 10:56:17 1 de 6 a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência do contrato.
14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência do contrato.
15. O órgão ou a entidade poderá aderir a item do contrato da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
16. **Dos limites para as adesões** 17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados no contrato para o gerenciador e para os participantes.
18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado no contrato para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem o contrato.
19. A adesão ao contrato por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato.
2. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E CADASTRO RESERVA** 3. A validade do contrato será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4. O contrato decorrente terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
6. A contratação com os fornecedores registrados no contrato será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
7. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade do contrato.
8. Os contratos decorrentes dessa licitação poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização do contrato:
10. Serão registrados no contrato os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

11. Será incluído no contrato, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
12. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 13. Mantiverem sua proposta original.
14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados no contrato.
15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário do contrato.
16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
18. Quando o licitante vencedor não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e 19. Quando houver o cancelamento do contrato nas hipóteses previstas no item 9.
20. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência do contrato.
21. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções

Gerado em: 12/11/2026 10:56:17 2 de 6 previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
22. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
23. O contrato será assinado por meio de assinatura digital.
24. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
25. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
26. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 27. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
28. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
29. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 30. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
31. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos da alínea ³d´ do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
32. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
33. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
34. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
35. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
36. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** 37. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
38. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
39. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
40. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
41. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
42. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
43. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
44. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

45. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços
Gerado em: 12/11/2026 10:56:17 3 de 6 registrados, observado o disposto no item 5.7.
46. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do contrato, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
47. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
48. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
49. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NO CONTRATO** 50. As quantidades previstas para os itens com preços registrados no contrato poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
51. O remanejamento somente poderá ser feito:
52. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 53. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
54. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
55. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
56. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
57. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da do contrato, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
58. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
59. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS** 60. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
61. Descumprir as condições do contrato de registro de preços, sem motivo justificado;
62. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
63. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;
ou 64. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
65. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas do contrato enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
66. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
67. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
68. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinado contrato, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
69. Por razão de interesse público;
70. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 71. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
72. **DAS PENALIDADES** 73. O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
74. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado o contrato.
75. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
Gerado em: 12/11/2026 10:56:17 4 de 6
76. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
77. **CONDIÇÕES GERAIS** 78. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
79. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

80. A entrega do produto / prestação de serviço será conforme foi especificado no termo de referência.
81. Nas notas deverão conter as especificações da prestação de serviço de acordo com a descrição do contrato e número do empenho da solicitação e número de recursos vinculo caso seja solicitado 82. Para firmeza e validade do pactuado, a presente contrato foi lavrado em PAIÇANDU, 12 de novembro de 2026 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

_____

ISMAEL BATISTA

_____

60.370.647 HELLEN RODRIGUES CARRIEL

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

LOTE 7		Quant.: 1			Num: 206		191,00		**Total: 191,00**
Item: 7	Unidade: UNIDADE			Marca: Conf. edital			Modelo: Conf. edital		
CAVALETE flip-chart c/ quadro branco e bandeja. 90x54 Quantidade: 1			CAVALETE flip-chart c/ quadro branco e bandeja. 90x54 **Valor Unit.: 191,00**		Descrição: FLIP-CHART CAVALETE FLIP-CHART C/ QUADRO BRANCO E BANDEJA. 90X54 - FLIP-CHART			Total Item: 191,00	
LOTE 8		Quant.: 1			Num: 425		272,00		**Total: 272,00**
Item: 8	Unidade: UNIDADE			Marca: Conf. edital			Modelo: Conf. edital		

Descrição: ESPELHO- RETANGULAR 90X60CM GRANDE - ESPELHO- Retangular 90x60cm Grande De Parede Para Banheiro Vidro Cristal Lapidado Premium Design Minimalista Moderno Com Suporte De Fixação E Fita Dupla Face.

Quantidade: 1 **LOTE 9**		Quant.: 1	**Valor Unit.: 272,00**		Num: 060		88,00	Total Item: 272,00 **Total: 88,00**	
Item: 9	Unidade: UNIDADE			Marca: Conf. edital		Modelo: Conf. edital			

Descrição: SUPORTE ARTICULADO DE TV- SUPORTE ARTICULADO TV UNIVERSAL LED 32" ATÉ 55"
POLEGADAS COR PRETO PRETA - SUPORTE ARTICULADO DE TV- Suporte Articulado Tv Universal Led 32" Até 55" Polegadas Cor Preto Preta

Gerado em: 12/11/2026 10:56:17 5 de 6
Quantidade: 1 **Valor Unit.: 88,00** Total Item: 88,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 551,00

Gerado em: 12/11/2026 10:56:17 6 de 6

Publicado por:
Alvaro Leonardo Pereira
Código Identificador:9CC951AD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO DECRETO N° 256/2026

RELATÓRIO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
Período: 01/01/2026 até 31/12/2026

Equiplano							Página: 1
Lei/Ato n° 6145 - Decreto n° 256/2026 de 16/11/2026 **Lei:** 5201 Lei ordinária			**Escopo** Lei Orçamentária Anual - LOA			**Nº documento** 1104	**Ano** 2025
Crédito adicional Suplementar			**Recurso do crédito adicional** Anulação de Dotações				**Valor** 13.000,00
Despesa	06	Fundo Municipal de Saúde		**Tipo de alteração:**		Acréscimo	13.000,00
06.002	06.002	Fundo Municipal de Saúde		**Tipo de operação:**		Abertura	
10.301.1001.2043	10.301.1001.2043	RECURSOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - EQUIPE MULTIDISCIPLINAR					
3.3.90.30.00.00	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO					
1941 389	389	RESOLUÇÃO SESA Nº 709/2025 - FORTALECIMENTO ATENÇÃO PRIMÁRIA - PROAPS					
Crédito adicional: Suplementar			**Recurso do crédito adicional:**			Anulação de Dotações	
	06	Fundo Municipal de Saúde		**Tipo de alteração:**		Anulação	13.000,00
06.002	06.002	Fundo Municipal de Saúde		**Tipo de operação:**		Abertura	
10.302.1001.2048	10.302.1001.2048	RECURSOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					
3.3.90.36.00.00	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
2202 389	389	RESOLUÇÃO SESA Nº 709/2025 - FORTALECIMENTO ATENÇÃO PRIMÁRIA - PROAPS					
Crédito adicional: Suplementar			**Recurso do crédito adicional:**			Anulação de Dotações	
Resumo acumulado Suplementar Suplementar			**Recurso do crédito adicional** Anulação de Dotações Anulação de Dotações		**Tipo de alteração** Acréscimo Anulação		**Valor** 13.000,00 13.000,00

Equiplano Sistemas - Versão: **1** Emitido por: **Scheila Silvino Beppler** 17/11/2026 07:18:01

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:3C35C790

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
BALANÇO PATRIMONIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE – ESTADO DO PARANÁ

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2025

Exercício: 2025					**P. Contas: PCASPM-PR (Em R$)**
ATIVO			**PASSIVO**		
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
ATIVO CIRCULANTE	**0,00**	**0,00**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**0,00**	**0,00**
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**519.487,14**	**514.052,99**	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**	**0,00**	**0,00**
IMOBILIZADO	519.487,14	514.052,99			
BENS MOVEIS	200.396,20	185.371,29			
BENS IMOVEIS	319.090,94	328.681,70			
			TOTAL DO PASSIVO	**0,00**	**0,00**
			PATRIMÔNIO LIQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
			RESULTADOS ACUMULADOS	519.487,14	514.052,99
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	11.871,23	6.437,08
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	507.615,91	507.615,91
			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	**519.487,14**	**514.052,99**
TOTAL	**519.487,14**	**514.052,99**	**TOTAL**	**519.487,14**	**514.052,99**

ATIVO FINANCEIRO	**0,00**	**0,00**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**0,00**	**0,00**
ATIVO PERMANENTE	**519.487,14**	**514.052,99**	**PASSIVO PERMANENTE**	**0,00**	**0,00**
SALDO PATRIMONIAL				**519.487,14**	**514.052,99**

COMPENSAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			**Saldo dos Atos Potenciais Passivos**		
			Obrigações Contratuais a Executar	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**	**0,00**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINACEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	**SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2025**	**SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EM 2024**
ORDINÁRIA		
TOTAL	**0,00**	**0,00**

NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO 2025

(Valores expressos em R$ 1,00)

APRESENTAÇÃO

A Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste, com personalidade jurídica de direito público, com sede estabelecida na Avenida Paraná, 672, Centro, na cidade de Rancho Alegre D'Oeste – PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 95.640.215/0001-83, dotado de autonomia política, administrativa e financeira assegurados pela Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná e pela Lei Orgânica do Município, para exercer o Poder Legislativo no âmbito do Município de Rancho Alegre D'Oeste. Em 31/12/2025 a Câmara era composta por 9 vereadores e 5 servidores efetivos.

A Demonstração Contábil deste Relatório foi elaborada com os dados extraídos do Sistema GOVBR, locado pelo Poder Executivo para uso da Câmara Municipal de Rancho Alegre D'Oeste. A Demonstração refere-se ao exercício de 2025, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Em 2025, as transferências realizadas pelo Poder Executivo do Município de Rancho Alegre D'Oeste somaram o montante de R$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), apresentando um aumento de 30,89% em relação a 2024 e em contrapartida o Poder Legislativo realizou devolução ao Poder Executivo Municipal o montante de R$ 317.789,17 (trezentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos). Quanto às despesas orçamentárias, as despesas empenhadas e pagas totalizaram em R$ 1.932.210,83 (um milhão, novecentos e trinta e dois mil, duzentos e dez reais e oitenta e três centavos), apresentando um aumento de 32,99% em relação a 2024. Em 2025 não houve superávit financeiro, tendo em vista a devolução efetuada para o Poder Executivo, conforme já mencionado.

1- Base de Preparação das Demonstrações e das Práticas Contábeis

A Demonstração Contábil foi elaborada utilizando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), as instruções descritas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), a estrutura proposta do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), bem como os dispositivos legais da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, também, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), relativas aos Princípios de Contabilidade e demais normas aplicáveis.

1.2 Resumo dos Principais Critérios e Políticas Contábeis
(a) Moeda Funcional - A Demonstração Contábil e as Notas Explicativas estão representas em Reais (moeda nacional).
(b) Caixa e Equivalentes de Caixa - São representados por disponibilidades em moeda nacional, incluem as contas correntes e as aplicações financeiras. As aplicações financeiras em Fundos de Investimentos estão registradas pelos valores de custo. Os rendimentos em aplicações financeiras são resgatados mensalmente e transferidos para o Poder Executivo Municipal.
(c) Estoques - A Câmara Municipal não possui saldos em estoques.
(d) Imobilizado - O imobilizado é composto pelos bens móveis e imóveis. É reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição. Após o reconhecimento inicial, ficam sujeitos a depreciação, amortização ou exaustão (quando tiverem vida útil definida), bem como redução ao valor recuperável e reavaliação.
(e) Intangível – A Câmara não possui saldos em ativo intangível
(f) Reavaliação e Redução a Valor Recuperável - Esses procedimentos serão desenvolvidos dentro do prazo estabelecido pela STN.
(g) Depreciação – A depreciação é calculada pelo método linear.
(h) Apuração do Resultado - Os resultados patrimonial, orçamentário e financeiro foram apurados de acordo com as práticas contábeis vigentes.
(h.1) Resultado Patrimonial - A apuração do resultado patrimonial implica na confrontação das variações patrimoniais aumentativas (VPA) e das variações patrimoniais diminutivas (VPD). O detalhamento é apresentado na Demonstração das Variações Patrimoniais.
(h.2) Resultado Orçamentário - O resultado orçamentário representa o confronto entre as receitas orçamentárias realizadas e das despesas orçamentárias empenhadas. O superávit/déficit é apresentado no Balanço Orçamentário. Como a Câmara Municipal não é agente arrecadadora, o resultado apresenta-se como déficit orçamentário. Esse fato não representa irregularidade, uma vez que esse resultado é coberto pelas transferências realizadas pelo Poder Executivo Municipal.
(h.3) Resultado Financeiro - O resultado financeiro representa o confronto entre os ingressos e dispêndios, orçamentários e extraorçamentários que ocorreram durante o exercício que alteraram os valores das disponibilidades.

2. Composição dos principais itens das demonstrações contábeis

2.1. Nota 01 - Caixa e Equivalentes de Caixa

Contas Contábeis	2025	2024
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**

A Câmara Municipal não possuía saldo bancário ou de caixa em 31/12/2025.

2.2. Nota 02 – Estoques

A Câmara Municipal não possui saldos em estoques em 31/12/2025.

2.3. Nota 03 – Imobilizado

Contas Contábeis	2025	2024	Var. %
Bens Móveis	200.396,20	185.371,29	+8,11
Bens Imóveis	319.090,94	328.681,70	-2,92
Total	**519.487,14**	**514.052,99**	**+1,06**

Os critérios de avaliação patrimonial adotados por esta Casa são o custo de aquisição, produção ou construção, incluindo gastos complementares. A depreciação é calculada pelo método linear.

2.4. Nota 04 - Resultado Patrimonial
O resultado patrimonial do exercício foi positivo em R$ 4.434,15 (quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quinze centavos), evidenciando uma diferença positiva entre as Variações Patrimoniais Aumentativas e as Variações Patrimoniais Diminutivas.

VALÉRIA MINERVINO AGUILAR
Presidente da Câmara

ANTONIO AMARO ALVES
1º Secretário

IVANILDO DIVINO FERREIRA
CRC-PR: 044805/O-9

Publicado por:
Ivanildo Divino Ferreira
Código Identificador:60DA0349

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PLANO DE TRABALHO 2026 – IMPOSTO DE RENDA ESCOLA OIKIA DO CIDADÃO DO AMANHÃ

Plano de Trabalho 2026 – Imposto de Renda
ESCOLA OIKIA DO CIDADÃO DO AMANHÃ

1 – PROPONENTE.

1- ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:			2- CNPJ:
CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA DE SANTA FÉ – Escola Oikia do Cidadão do Amanhã (EOCA)			80.911.035/0001-11
3- ENDEREÇO:			
Rua São Geraldo, nº 8			
4- CIDADE:	5- U.F:	6- CEP:	7- DDD/TELEFONE:
SANTA FÉ	PR	86770-000	44-3247-1555
			8- E-MAIL:
			coordenacaoeoca@gmail.com
9- INICIO DE FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE:			10 – DADOS BANCÁRIOS:
07/09/1992			Banco do Brasil
			Agencia: 4643-4

			Conta-corrente: 2155-5
11- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da Entidade): Wander José de Matos			**12- CPF: 022.891.549-03**
			13- RG: 6.793.508-0
14- ENDEREÇO:			
Rua Amabile Belanda Batista, 699, Jardim Alvorada IV			
15- CIDADE:	**16- U.F:**	**17- CEP:**	**18- DDD/TELEFONE: (44) 9 9808-2244**
Santa Fé	**PR**	**86770-000**	**19- E-MAIL: wandermatos@hotmail.com**

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO.

20 – DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO A SER EXECUTADO:	**21 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:**
O Programa ESCOLA OIKIA DO CIDADÃO DO AMANHÃ atenderá crianças, adolescentes e jovens conforme necessidade na faixa etária de 07 à 14 anos, em situações de risco social e carências diversas, oferecendo acolhida, escuta, oportunidade e segurança para igualar e estabilizar uma base aos demais camadas sociais através de complementar a educação, aconselhamento e mobilização para o exercício da cidadania como Centro de Convivência, promovendo as necessidades como alimentação, limpeza e higiene, materiais esportivos e educativos, materiais escolares e aquisição de materiais permanentes.	**Início: 07/2025** **Término: 06/2027**
22 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:	
O Programa Escola Oikia do Cidadão do Amanhã funcionará de segunda à sexta-feira das 7:00-17:30h. O programa oferecerá serviço de proteção social; acolhida; escuta(projeto psicologia para todos); trabalho interdisciplinar; oficinas socioeducativas; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; acompanhamento nas tarefas escolares; incentivo á leitura e atividades de linguagem; atividades de artes e cultura; aula de artesanato; atividades esportivas e recreativas; musicalidade; aula de desenho e pintura; atividades de cuidado da vida diária; Palestras, reuniões em grupo; atividades com participação da comunidade; atividades de orientação para o mundo de trabalho;	
23- OBJETIVO:	
- Resgatar os valores éticos e morais; - Oferecer uma alimentação saudável para o pleno desenvolvimento da criança; - Oferecer às crianças e jovens as mesmas oportunidades educativas das demais camadas sociais, indispensáveis a sua formação como cidadão do amanhã. - Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural; - Fortalecer a convivência familiar e comunitária; - Atendimento individual conforme necessidade atendendo as mais diversas carências;	
24- RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:	
Instituição é um potencial no município de Santa Fé para a execução dos Serviços de proteção social a crianças e adolescentes e de prestação de Serviços à comunidade, devido a sua relevância social e capacidade de atendimento, uma vez que atende as normativas e orientações técnicas para a execução do serviço. A boa educação é a base de tudo, o início de um futuro sem a necessidade de correções e neste ensejo este co-financiamento colaborará na primazia e na cobertura da oferta para um atendimento eficaz e de qualidade visando um Amanhã melhor não apenas para os alunos mas consequentemente para o Município.	

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

25- META	**26- ETAPA OU FASE**	**27- DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.**	**28- ESPECIFICAÇÃO**	**29- INDICADOR FÍSICO**		**32- DURAÇÃO**	
				30- UNIDADE	**31-QUANTIDADE**	**33- INÍCIO**	**34- TÉRMINO**
Atender Até 60 Crianças, Adolescentes e Jovens	**Acolhida Escuta Diagnostico Projeto Orientação Apoio**	- Lista de Alunos Matriculados - Lista de Chamada - Relatório de atividades - Fotos - Mutuar e trocar informações e ideias com o CRAS e ensino regular quando necessário - Prestação de Contas Bimestral	-Recepção dos alunos através de uma equipe responsável. -Trabalho em conjunto da equipe pedagógica, psicóloga, e auxiliares executando o planejado em busca do objetivo, se adaptando conforme necessidades, imparciais e proativas. -Buscando conhecimento e evolução conforme a necessidade. -Setor específico com foco único para atender as exigências.	**Pessoas**	60	07/2025	06/2027

4 - PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

35-SERVIÇO OU BEM ADQUIRIDO	**36-UNID**	**37- QUANT**	**38- VALOR UNITÁRIO**	**39- VALOR ANUAL**	**40- CONCEDENTE**	**41- PROPONENTE**
- Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica	-	-	-	**R$ 23.000,00**	**R$ 23.000,00**	**R$ 0,00**
SUBTOTAL				**R$ 23.000,00**		
42-TOTAL GERAL (CONCEDENTE + PROPONENTE): R$ 23.000,00						

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

43- CONCEDENTE

Meta	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**
Exercício 2025	**R$ 23.000,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Meta	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**
Exercício 2025	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Meta	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**
Exercício 2026	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Meta	**Abril**	**Maio**	**Junho**
Exercício 2026	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Meta	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**
Exercício 2026	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Meta	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**
Exercício 2026	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Meta	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**
Exercício 2027	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Meta	**Abril**	**Maio**	**Junho**
Exercício 2027	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

6 – DECLARAÇÃO

Declara a Entidade que está apta a figurar como tomadora de recurso em parceria a ser firmada com o órgão da administração pública municipal de Santa Fé, haja vista, estar em dia com impostos e contribuições junto a União, Estado e Município, possuir controles contábeis em consonância com os princípios e normas de contabilidade e estar em condições físicas e operacionais satisfatórias de funcionamento até o presente momento;
Declaro a Entidade estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei nº 13.019/2014, Resolução nº. 28/2011-TCE/PR, Instrução Normativa nº. 61/2011 TCE/PR e demais atos normativos do Poder Público.
Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Plano de Trabalho.

Santa Fé, 12 de novembro de 2026.

WANDER JOSÉ DE MATOS

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ( )	INDEFERIDO ( )
Comissão de Seleção:	Comissão de Monitoramento e Avaliação:
Catia Mantuani Masson Nascimento	Catia Mantuani Masson Nascimento
Adriana Pereira dos Reis dos Santos	Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Vera Lúcia dos Reis	Carlos Eduardo Teixeira
Santa Fé,____de_____de 2026	
DANIELA MORIS	
Secretária Municipal De Assistência Social	

Publicado por:
Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Código Identificador:DD80CB2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PLANO DE TRABALHO – 2026 SUBVENÇÃO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCISF

Plano de Trabalho – 2026

SUBVENÇÃO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCISF

1 - PROPONENTE.

1- ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: MANTENEDORA			**2- CNPJ:**
CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA DE SANTA FÉ - CPHSF			**80.911.035/0001-11**
1.1 MANTIDA:			**2.1- CNPJ:**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCI			**80.911.035/0003-83**
3- ENDEREÇO:			
RUA APUCARANA, Nº 31, CENTRO			
4- CIDADE:	**4- CIDADE:**	**6- CEP:**	**7- DDD/TELEFONE:**
SANTA FÉ	**SANTA FÉ**	**86.770-000**	**(44) 3247-1555**
8- E-MAIL:	**9- INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE:**		**10 – DADOS BANCÁRIOS:**
escolaeoca@gmail.com	**10 de maio de 1988.**		**Banco do Brasil**
			Agência: 4643-4
			Conta corrente: ?
11- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente):		**12- CPF:**	**13- RG:**
WANDER JOSÉ DE MATOS		**022.891.549-03**	**6.793.508-0 PR**
14- ENDEREÇO: RUA AMABILE BELANDA BATISTA, N.º 699, JARDIM ALVORADA IV			
15- CIDADE:		**16- U.F:**	**17- CEP:**
SANTA FÉ		**PR**	**86.770-000**
18- DDD/TELEFONE:		**19-E-MAIL:**	
(44) 99808-2244		**wandermatos@hotmail.com**	

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO.

20 – DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO A SER EXECUTADO:	**21 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:**
Formalização de parceria para execução de recusos da deliberação 033/2024 (Cuida Mais Paraná) para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para melhoria no atendimento a idosos acima de 60 anos de idade, em forma de residência, no Centro de Convivência do Idoso.	24 meses
22- OBJETIVOS	
22.1. OBJETIVOS GERAIS:	
Acolher e garantir proteção integral; - Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; - Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais; - Possibilitar a convivência comunitária; - Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; - Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; - Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.	
22.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:	
Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária; - Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado; - Promover o acesso a renda; - Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.	
23- RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:	
A entidaded executa o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas (com 60 anos ou mais) está previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009. A instituição atua desde 1991e realiza um trabalho social destinado a pessoas idosas (com 60 anos ou mais) que não dispõem de condições de autossustento, nem de retaguarda familiar, e que necessitam de acolhimento provisório ou de longa permanência, em ambiente protegido, digno e adequado. O serviço oferece proteção integral — moradia, alimentação, higienização, cuidados pessoais, atenção psicossocial e social — buscando garantir o direito à convivência familiar e comunitária, sempre que possível. Faz-se necessário a celebração da parceria para que cada interno possa fortalecer sua vivência em grupo, administrar conflitos por meio de diálogo, superando assim, suas dificuldades de convívio, além da aquisição através do recurso (termo fomento) de material de consumo necessários para a realização do serviço, alimentação entre outros, proporcionando condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade, além da garantia de seus direitos.	
24. Modalidade de Atendimento:	
Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento da unidade deve segue as normas da Vigilância Sanitária, com capacidade para 20 pessoas, sendo assegurado o atendimento de qualidade, personalizado.	
25. Trabalho Social essencial ao serviço:	
Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.	

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

26- META	**27- ETAPA OU FASE**		**29-ESPECIFICAÇÃO**	**30- INDICADOR FÍSICO**	**33- DURAÇÃO**

		28- DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.		31- UNIDADE	32 QUANTIDADE	34- INÍCIO	35- TÉRMINO
Atender 19 internos em forma de residência	**-Diagnóstico de vida de cada internos com familiares ou responsável -Avaliação de saúde do interno, realizada pela enfermeira local -Realização de exames laboratoriais com acompanham ento do médico -Adaptação de 15 dias do interno na unidade - Formalização do contrato de prestação de serviço com a família ou responsável**	-Ficha cadastral dos internos -Relação bimestral dos internos atendidos - Despesas de acordo com o plano de aplicação -Cardápio mensal realizado pela nutricionista; -Relatório de procedimentos com o material hospitalar adquirido	Rua Apucarana, 31 Santa Fé - PR	**Centro de convivência do idoso**	19	01/2026	12/2027

4 - PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

34-SERVIÇO OU BEM ADQUIRIDO	36-UNID	37- QUANT	38- VALOR UNITÁRIO	39- VALOR ANUAL	40- CONCEDENTE	41- PROPONENTE
Máquinas, Utensílios e Equipamentos diversos	-	-	-	**R$ 15.000,00**	**R$ 15.000,00**	**0,00**
Mobiliário em geral	-	-	-	**R$ 10.000,00**	**R$ 10.000,00**	**0,00**
Eletroeletrônicos	-	-	-	**R$ 10.000,00**	**R$ 10.000,00**	**0,00**
Aparelhos e Utensílios Domesticos	-	-	-	**R$ 10.000,00**	**R$ 10.000,00**	**0,00**
Outros materiais permanentes	-	-	-	**R$ 5.000,00**	**R$ 5.000,00**	**0,00**
SUBTOTAL				**R$ 50.000,00**		
42-TOTAL GERAL (CONCEDENTE + PROPONENTE): R$ 50.000,00						

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
43- CONCEDENTE

Meta	**Janeiro/Fevereiro**		**Março**
Exercício 2026	**R$ 50.000,00**		
Meta	**Abril**	**Maio**	**Junho**
Meta	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**
Meta	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**

6 – DECLARAÇÃO

Declara a Entidade que está apta a figurar como tomadora de recurso em parceria a ser firmada com o órgão da administração pública municipal de Santa Fé, haja vista, estar em dia com impostos e contribuições junto a União, Estado e Município, possuir controles contábeis em consonância com os princípios e normas de contabilidade e estar em condições físicas e operacionais satisfatórias de funcionamento até o presente momento.

Declaro a Entidade estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei nº 13.019/2014, Resolução nº. 28/2011-TCE/PR, Instrução Normativa nº. 61/2011 TCE/PR e demais atos normativos do Poder Público.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Plano de Trabalho.

Santa Fé, 12 de novembro de 2026.

WANDER JOSÉ DE MATOS

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ( )	INDEFERIDO ( )

Comissão de Seleção:	Comissão de Monitoramento e Avaliação:
Catia Mantuani Masson Nascimento	Catia Mantuani Masson Nascimento
Adriana Pereira dos Reis dos Santos	Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Vera Lúcia dos Reis	Carlos Eduardo Teixeira
Santa Fé, ____de_____de 2026	
DANIELA MORIS	
Secretária Municipal de Assistência Social	

Publicado por:
Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Código Identificador:E5078E42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PLANO DE TRABALHO ESCOLA OIKIA DO CIDADAO DO AMANHÃ – EOCA

PLANO DE TRABALHO			
ESCOLA OIKIA DO CIDADAO DO AMANHÃ – EOCA			
1 – PROPONENTE.			
1- ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: MANTENEDORA			2- CNPJ:
CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA DE SANTA FÉ			80.911.035/0001-11
1.1 MANTIDA:			2.1- CNPJ:
ESCOLA OIKIA DO CIDADAO DO AMANHÃ - EOCA			80.911.035/0004-64
3- ENDEREÇO:			
RUA SÃO GERALDO, Nº 08, SALA	2 – CONJUNTO NOSSA SENHORA APARECIDA		
4- CIDADE:	4- CIDADE:	6- CEP:	7- DDD/TELEFONE:
SANTA FÉ	SANTA FÉ	86.770-000	(44) 3247-1555
8- E-MAIL:	9- INÍCIO DE FUNCIONAMENTO		DA 10 – DADOS
coordenacaoeoca@gmail.com	ENTIDADE:		BANCÁRIOS:
	10 de maio de 1988.		Banco do Brasil
			Agência: 4643-4
			Conta corrente: ?
11- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente):	12- CPF:		13- RG:
WANDER JOSÉ DE MATOS	022.891.549-03		6.793.508-0 PR
14- ENDEREÇO:			
RUA AMABILE BELANDA BATISTA, N.º 699, JARDIM ALVORADA IV			
15- CIDADE:	16- U.F:		17- CEP:
SANTA FÉ	PR		86.770-000
18- DDD/TELEFONE:	19-E-MAIL:		
(44) 99808-2244	wandermatos@hotmail.com		
2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO.			

20 – DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO A SER EXECUTADO:
O Programa ESCOLA OIKIA DO CIDADAO DO AMANHA – Oferta o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV que tem como objeto garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. É uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, Atende crianças e adolescentes de 06 à 15 anos. Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou

submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para re-significar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social. 21 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:
Início: Novembro /2025
Término: Dezembro /2026
22 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:
A Escola Oikia do Cidadão do Amanhã funciona de segunda à sexta-feira das 7:00 às 17:30h. O programa atende diariamente 115 crianças e adolescentes, o público recebe atendimento por meio do trabalho desenvolvido pelos educadores sociais pelos oficineiros de forma complementar, através de: acolhida; escuta(projeto psicologia para todos); trabalho interdisciplinar; oficinas socioeducativas; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; acompanhamento nas tarefas escolares; incentivo à leitura e atividades de linguagem; atividades de artes e cultura; aula de artesanato; atividades esportivas e recreativas; musicalidade; aula de desenho e pintura; atividades de cuidado da vida diária; Palestras, reuniões em grupo; atividades com participação da comunidade; atividades de orientação para o mundo de trabalho. Diariamente são oferecidas duas refeições para cada aluno, por período.
23 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS:
Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; - Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; - Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã; - Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo; - Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional. 24- RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:
A entidade Centro de Promoção Humana de Santa Fé por meio da EOCA é uma instituição que atua há muitos anos no município no atendimento à crianças e adolescentes de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, para que possa manter os serviços funcionando e garantir qualidade no atendimento necessita de parcerias e convênios com o poder público. A entidade possui estrutura física com grande capacidade de atendimento, mas conta com recursos humanos e materiais insuficientes. Neste sentido se faz jus a celebração do presente convênio para cumprimento das finalidades propostas.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO							
25- META	26- ITEM	27- DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.	28-ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	29-INDICADOR FÍSICO		32- DURAÇÃO	
				30- UN.	31- QTDE	33- INÍCIO	34-TÉRMINO
Atender até 60 crianças e adolescentes	Acolhim ento, escuta, diagnosti co, projeto, orientaçã o, apoio	-Lista de Alunos Matriculados -Lista de Chamada -Relatório de atividades -Fotos -Mutuar e trocar informações e ideias com o CRAS e ensino regular quando necessário -Prestação de Contas Bimestral	-Recepção dos alunos através de uma equipe responsável. -Trabalho em conjunto da equipe pedagógica, psicóloga, e auxiliares executando o planejado em busca do objetivo, se adaptando conforme necessidades, imparciais e proativas. -Buscando conhecimento e evolução conforme a necessidade. -Setor específico com foco único para atender as exigências.	Pessoas	60	Novembro/2025	Dezembro/2026

4 - PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO						
35-SERVIÇO OU BEM ADQUIRIDO	36-UNID	37- QUANT	38-VALOR mensal	39-VALOR ANUAL	40- CONCEDENTE	41- PROPONENTE
Material de Limpeza e Produtos de Higienização	-	-	-	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00	R$ 0,00
Material de Expediente	-	-	-	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 0,00
Material Educativo e Esportivo	-	-	-	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Materiais de Processamento de Dados	-	-	-	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Materiais para Manutenção de Bens Imóveis	-	-	-	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Materiais para	-	-	-	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Manutenção de Veículos						
Outros serviços de terceiros, pessoa	-	-	-	R$ 32.307,25	R$ 32.307,25	R$ 0,00
SUBTOTAL						R$ 77.307,25

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
CONCEDENTE			
Meta	Novembro	Dezembro	
Exercício 2025	R$ 0,00	R$ 0,00	
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março
Exercício 2026	R$ 75.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Meta	Abril	Maio	Junho
Exercício 2026	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro
Exercício 2026	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Meta	Outubro	Novembro	Dezembro
Exercício 2026	R$ 0,00	R$ 2.307,25	R$ 0,00

6 – DECLARAÇÃO

Declara a Entidade que está apta a figurar como tomadora de recurso em parceria a ser firmada com o órgão da administração pública municipal de Santa Fé, haja vista, estar em dia com impostos e contribuições junto a União, Estado e Município, possuir controles contábeis em consonância com os princípios e normas de contabilidade e estar em condições físicas e operacionais satisfatórias de funcionamento até o presente momento;

Declaro a Entidade estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei nº 13.019/2014, Resolução nº. 28/2011-TCE/PR, Instrução Normativa nº. 61/2011 TCE/PR e demais atos normativos do Poder Público.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Plano de Trabalho.

Santa Fé, 12 de novembro de 2026.

WANDER JOSÉ DE MATOS

Presidente da Entidade

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE	
DEFERIDO ( )	INDEFERIDO ( )
Comissão de Seleção:	Comissão de Monitoramento e Avaliação:
Catia Mantuani Masson Nascimento	Catia Mantuani Masson Nascimento
Adriana Pereira dos Reis dos Santos	Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Vera Lúcia dos Reis	Carlos Eduardo Teixeira

Santa Fé, de de 2026

DANIELA MORIS

Secretária Municipal De Assistência Social

Publicado por:
Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Código Identificador:0D4998BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PLANO DE TRABALHO VERBA IMPOSITIVA ESCOLA OIKIA DO CIDADAO DO AMANHÃ – EOCA

PLANO DE TRABALHO
VERBA IMPOSITIVA

ESCOLA OIKIA DO CIDADAO DO AMANHÃ – EOCA

1 – PROPONENTE.

1- ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: MANTENEDORA CENTRO DE PROMOÇÃO HUMANA DE SANTA FÉ				**2- CNPJ: 80.911.035/0001-11**	
1.1 MANTIDA: ESCOLA OIKIA DO CIDADAO DO AMANHÃ - EOCA				**2.1- CNPJ: 80.911.035/0004-64**	
3- ENDEREÇO: RUA SÃO GERALDO, Nº 08, SALA 2 – CONJUNTO NOSSA SENHORA APARECIDA					
4- CIDADE: SANTA FÉ	**4- CIDADE: SANTA FÉ**	**6- CEP: 86.770-000**			**7- DDD/TELEFONE: (44) 3247-1555**
8- E-MAIL: coordenacaoeoca@gmail.com	**9- INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE: 10 de maio de 1988.**		**10 – DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil Agência: 4643-4 Conta corrente: ?**		
11- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente): WANDER JOSÉ DE MATOS		**12- CPF: 022.891.549-03**		**13- RG: 6.793.508-0 PR**	
14- ENDEREÇO: RUA AMABILE BELANDA BATISTA, N.º 699, JARDIM ALVORADA IV					
15- CIDADE: SANTA FÉ	**16- U.F: PR**	**17- CEP: 86.770-000**			
18- DDD/TELEFONE: (44) 99808-2244		**19-E-MAIL: wandermatos@hotmail.com**			

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO.

20 – DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO A SER EXECUTADO:

O Programa ESCOLA OIKIA DO CIDADAO DO AMANHA – Oferta o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV que tem como objeto garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. É uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades,

Atende crianças e adolescentes de 06 à 15 anos.
Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para re-significar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

21 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:
Início: novembro /2025 Término: dezembro /2026

22 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:
A Escola Oikia do Cidadão do Amanhã funciona de segunda à sexta-feira das 7:00 às 17:30h.
O programa atende diariamente 115 crianças e adolescentes, o público recebe atendimento por meio do trabalho desenvolvido pelos educadores sociais pelos oficineiros de forma complementar, através de: acolhida; escuta(projeto psicologia para todos); trabalho interdisciplinar; oficinas socioeducativas; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; acompanhamento nas tarefas escolares; incentivo à leitura e

atividades de linguagem; atividades de artes e cultura; aula de artesanato; atividades esportivas e recreativas; musicalidade; aula de desenho e pintura; atividades de cuidado da vida diária; Palestras, reuniões em grupo; atividades com participação da comunidade; atividades de orientação para o mundo de trabalho.
Diariamente são oferecidas duas refeições para cada aluno, por período.

23 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS:

Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; - Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; - Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã; - Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo; - Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

24- RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

A entidade Centro de Promoção Humana de Santa Fé por meio da EOCA é uma instituição que atua há muitos anos no município no atendimento à crianças e adolescentes de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, para que possa manter os se4rviços funcionando e garantir qualidade no atendimento necessita de parcerias e convênios com o poder público.
A entidade possui estrutura física com grande capacidade de atendimento, mas conta com recursos humanos e materiais insuficientes. Neste sentido se faz jus a celebração do presente convênio para cumprimento das finalidades propostas.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

25- META	26- ITEM	27- DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.	28-ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	29-INDICADOR FÍSICO	32- DURAÇÃO

30- UN.	31- QTDE	33- INÍCIO	34-TÉRMINO
Atender até 60 crianças e adolescentes	Acolhimen to, escuta, diagnostic o, projeto, orientação, apoio	-Lista de Alunos Matriculados -Lista de Chamada -Relatório de atividades -Fotos -Mutuar e trocar informações e ideias com o CRAS e ensino regular quando necessário -Prestação de Contas Bimestral	-Recepção dos alunos através de uma equipe responsável. -Trabalho em conjunto da equipe pedagógica, psicóloga, e auxiliares executando o planejado em busca do objetivo, se adaptando conforme necessidades, imparciais e proativas. -Buscando conhecimento e evolução conforme a necessidade. -Setor específico com foco único para atender as exigências.

4 - PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

35-SERVIÇO OU BEM ADQUIRIDO	36-UNID	37- QUANT	38-VALOR mensal	39-VALOR ANUAL	40- CONCEDENTE	41- PROPONENTE
Vencimentos e Salários				R$ 72.884,10	R$ 72.884,10	R$ 0,00
13º Salário				R$ 7.183,40	R$ 7.183,40	R$ 0,00
Férias + 1/3 s/ Férias				R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
FGTS				R$ 7.005,96	R$ 7.005,96	R$ 0,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	-	-	-	R$ 31.890,47	R$ 31.890,47	R$ 0,00
Equipamentos eletrônicos e de informática	-	-	-	R$ 4.794,00	R$ 4.794,00	R$ 0,00
Materiais de distribuição gratuita	-	-	-	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
SUBTOTAL				**R$ 123.757,93**		

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE

Meta	Outubro	Novembro	Dezembro
Exercício 2025	**R$ 0,00**	**R$ 119.749,02**	**R$ 0,00**

Meta	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**
Exercício 2026	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Meta	**Abril**	**Maio**	**Junho**
Exercício 2026	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Meta	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**
Exercício 2026	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Meta	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**
Exercício 2026	**R$ 0,00**	**R$ 4.008,91**	**R$ 0,00**

6 – DECLARAÇÃO

Declara a Entidade que está apta a figurar como tomadora de recurso em parceria a ser firmada com o órgão da administração pública municipal de Santa Fé, haja vista, estar em dia com impostos e contribuições junto a União, Estado e Município, possuir controles contábeis em consonância com os princípios e normas de contabilidade e estar em condições físicas e operacionais satisfatórias de funcionamento até o presente momento;
Declaro a Entidade estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei nº 13.019/2014, Resolução nº. 28/2011-TCE/PR, Instrução Normativa nº. 61/2011 TCE/PR e demais atos normativos do Poder Público.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Plano de Trabalho**.**

Santa Fé, 12 de novembro 2026.

WANDER JOSÉ DE MATOS
Presidente da Entidade

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO ( ) INDEFERIDO ( )

Comissão de Seleção:

___
CATIA MANTUANI MASSON NASCIMENTO

___
ADRIANA PEREIRA DOS REIS DOS SANTOS

___
VERA LÚCIA DOS REIS

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

___
CATIA MANTUANI MASSON NASCIMENTO

___
JANAINA APARECIDA FERREIRA DA SILVA

___
CARLOS EDUARDO TEIXEIRA

Santa Fé, ___de___ de 2026

DANIELA MORIS
Secretária Municipal De Assistência Social

Publicado por:
Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Código Identificador:27798E7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO: 359/2026

				Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.				
				O Prefeito Municipal de SANTA FE, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2438/2025 de 26/11/2025.				
Decreta:								
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.								
Suplementação								
24				SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO (SEDECTUR)				
24.001				GABINETE DO SECRETARIO				
24.001.04.122.0002.2.407				MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO				
916 - 3.3.90.39.00.00	1000			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				20.000,00
24.003				DIRETORIA DO TRABALHO E DOCUMENTAÇÃO (DITD)				
24.003.11.334.0008.2.410				MANUTENÇÃO DA AGENCIA DO TRABALHADOR				
963 - 3.3.90.14.00.00	1000			DIÁRIAS - CIVIL				800,00
				Total Suplementação:				20.800,00
Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:								
Redução								
24				SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO (SEDECTUR)				
24.001				GABINETE DO SECRETARIO				
24.001.04.122.0002.2.407				MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO				
913 - 3.3.90.14.00.00	1000			DIÁRIAS - CIVIL				800,00
24.002				DIRETORIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E TURISMO (DICPS)				
24.002.22.661.0008.2.409				MANUTENÇÃO DA ÁREA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO				
944 - 3.3.90.39.00.00	1000			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				20.000,00
				Total Redução:				20.800,00
Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.								
Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA FE, PR., aos dezessete dias do mês de Novembro de 2026.								
			EDSON PALOTTA NETTO Prefeito Municipal					

Publicado por:
Janaina Aparecida Ferreira da Silva
Código Identificador:4AC2BDB1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL II LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL II

LICITAÇÃO MODALIDADE
Pregão Eletrônico
Nº 50/2026

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Adjudicar e Homologar o resultado da licitação, realizada na modalidade ***Pregão - Eletrônico Normal Nº 50/2026***, que teve como objeto ***Aquisição de materiais, equipamentos e acessórios destinados ao desenvolvimento de oficinas e atividades socioeducativas, culturais e esportivas, incluindo práticas circenses, ginástica rítmica, dança, ballet, Muay Thai e outras modalidades, bem como vestuários personalizados e materiais de apoio, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Lúcia/PR.***
Após verificada a conformidade com o edital e legislações pertinentes, ficaram classificados as empresas da seguinte maneira:

BALLET PRIMEIROS PASSOS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
9	1	COLLANT DE BALLET meia manga infantil – decote redondo, collant em helanca 100% poliamida tamanhos 04, 06, 08, 10, 12,14 (cores básicas- preto, branco e rosa)	Marca Propria		UN	60,00	55,00	3.300,00
TOTAL								3.300,00

Sendo este o item adjudicado ao participante, o valor total resultou em R$ 3.300,00 (tres mil e trezentos reais), conforme ata da Sessão Pública, ficando a(s) empresa(s) vencedora(s) CONVOCADA(S) a comparecer(em) no Departamento de Licitações e Contratos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir deste, para a assinatura do Contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em dezessete dias de novembro de 2026.

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Salete Gaio
Código Identificador:FE5F5546

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES/COMPRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 105/2026

MUNICÍPIO DE TERRA ROXA – PARANÁ.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 167/2026, MODALIDADE: PREGÃO Nº 105/2026

Tendo em vista a decisão proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada através da Portaria nº 17192/2026

Homologo:

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor (es) da licitação, objeto do Processo Licitatório 167/2026, Modalidade: PREGÃO Nº 105/2026, o(s) participante(s):

176249 - CARLOS EDUARDO MACHADO

Lote: 1 - LOTE 01 - CESTAS NATALINAS

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	FILÉ DE TILAPIA - FILÉ DE PEIXE CONGELADO EM PEDAÇOS SEM PELE. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800 GRAMAS. COM SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EMITIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE.	UNIDADE	C VALE	1.001	R$39,65	R$39.689,65
2	SOBRECOXAS DE FRANGO TEMPERADAS - CARNE DE FRANGO CONGELADA, TIPO SOBRECOXAS TEMPERADAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800 GRAMAS. COM SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EMITIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE.	UNIDADE	COPACOL	1.001	R$15,16	R$15.175,16

3	CARNE BOVINA, FRALDINHA - CARNE CONGELADA DE BOVINO, TIPO FRALDINHA, SEM OSSO, EMBALADA A VÁCUO COM NO MÍNIMO 01 KILO. COM SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EMITIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE.	UNIDADE	RIBEIRO	1.001	R$50,19	R$50.240,19	
4	PANETONE DE FRUTAS - PANETONE DE FRUTAS CRISTALIZADAS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400GR GRAMAS	UNIDADE	CASA D ORO	1.001	R$20,48	R$20.500,48	
5	LINGÜIÇA DE FRANGO - DE 1ª QUALIDADE, PREPARADA COM CARNE DE FRANGO, CONGELADA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM APROPRIADA DE NO MÍNIMO 01 KG, COM SELO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EMITIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE	UNIDADE	C VALE	1.001	R$16,12	R$16.136,12	
6	BOLSA TERMICA, NA COR CINZA COM ALÇA TIRACOLO REGULÁVEL, PORTA OBJETOS LATERAL E FRONTAL, REVESTIMENTO INTERNO COM MULTICAMADAS E INTERIOR SOLDADE QUE EVITA VAZAMENTOS, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO: 20 LITROS.	UNIDADE	SOPRANO	1.001	R$91,40	R$91.491,40	
					Total do Fornecedor:	R$233.233,00	

176249 - CARLOS EDUARDO MACHADO				
Lote	**% Desc.**	**% Desc. Neg.**	**Valor Total**	
1 - LOTE 01 - CESTAS NATALINAS		0	R$ 233.233,00	
	Total Fornecedor:		R$ 233.233,00	

Terra Roxa, 17 de novembro de 2026.

IVAN REIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caroline Cardoso Hachmann
Código Identificador:75846EFE

ESTADO DO PARANÁ
CISMEL - NCP | CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NCP

GABINETE DO PRESIDENTE
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2026 - REGISTRO DE PREÇOS PARA VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE LOCAÇÃO, DE SISTEMA INTEGRADO PARA GERENCIAMENTO DE PROCESSOS E ANÁLISES.

Aviso de Licitação	
Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP	
Londrina, 17 de novembro de 2026.	
Processo Administrativo	**012/2026**
N.° Edital	**010/2026**
UASG	**926108**
Modalidade	**Pregão Eletrônico**
Objeto	**Registro de Preços para visando a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços em regime de locação, de sistema integrado para gerenciamento de processos e análises, abrangendo todas as licenças, equipamentos e serviços necessários para a perfeita execução das atividades inerentes às necessidades dos Entes Consorciados municipais do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL/NCP, relacionadas ao monitoramento de áreas urbanas e próprios públicos municipais, cercamento intermunicipal, envolvendo fornecimento de materiais e equipamentos pertinentes, incluindo conectividade, suporte técnico dos itens fornecidos em locação, suporte de dispositivos do legado, além de todo sistema de armazenamento em nuvem de imagens processadas por câmeras de videomonitoramento, bem como, imagens de câmeras compartilhadas por particulares, além do fornecimento de aplicativos personalizáveis, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência**
Valor máximo (12 meses)	**R$ 71.339.801,04**
Abertura/Lance	**04/12/2026 – às 09:00 – Horário de Brasília – Abertura e Lances**
Local da Disputa	**www.gov.br/compras/**
Informações	**https://cismel.pr.gov.br/**

Publicado por:
Ariana Beatriz Koslyk Pedroso
Código Identificador:C556C528

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2026 CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2026

Givanildo Trumi, Prefeito do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Concurso Público Edital nº 001/2026 de 10 de junho de 2026 e Edital de Homologação Final n° 010/2026 de 06 de outubro de 2026, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1° - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público n° 001/2026.

2° - Os candidatos deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, situada na Avenida Vereador Valmir Antônio Alexandre, nº 278, Centro, Boa Esperança do Iguaçu-PR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, munidos dos documentos originais e respectivas cópias relacionados no Anexo I deste Edital, para comprovação dos requisitos necessários à investidura no cargo e para recebimento das orientações e encaminhamento para realização do exame médico admissional, nos termos do item 18 do Edital nº 001/2026.

3° - O não comparecimento dentro do prazo para atender o presente Edital e manifestar interesse na investidura e apresentar a documentação exigida, será considerado como desistência e o candidato perderá o direito a vaga a qual foi aprovado no Concurso Público, conforme Item 18.8 do Edital 001/2026.

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nome	N.º Inscrição	Classificação
RAQUEL GONÇALVES ANASTÁCIO	23819785	6°
ROSANE FERREIRA	23817604	7°

Cargo: ENGENHEIRO CIVIL

Nome	N.º Inscrição	Classificação
GIOVANI DE BARROS MOREIRA	23819172	3°

Cargo: MECÂNICO

Nome	N.º Inscrição	Classificação
LUCAS RAFAEL TRINDADE	23820127	2°

4° - Os candidatos deverão comprovar o atendimento de todos os requisitos de investidura previstos no item 4.1 do Edital nº 001/2026, inclusive idade mínima e demais condições legais, quando aplicáveis.

5º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro dois mil e vinte e seis.

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

ANEXO I
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA POSSE

I - DOCUMENTOS PESSOAIS:

1- Carteira de Identidade (RG);
2 - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
3 - Título de Eleitor;
4 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
5 - Carteira e/ou Certificado de Reservista ou documento de dispensa, quando aplicável;
6 - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, física ou digital, e número de inscrição no PIS/PASEP/NIT;
7 - Certidão de Nascimento, CPF e RG dos filhos menores de 16 (dezesseis) anos;
8 - Carteira de vacinação dos filhos com até 05 (cinco) anos de idade;
9 - 01 (uma) fotografia 3x4 recente;
10 - Comprovante de Residência;
11 - Comprovante de conta bancária ativa em instituição financeira indicada ou conveniada pelo Município, para fins de pagamento da remuneração.

II – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS REQUISITOS DO CARGO:

12 - Diploma, certificado, histórico escolar ou documento equivalente, conforme a escolaridade e os requisitos específicos exigidos para o cargo;
13 - Comprovante de inscrição e regularidade perante o respectivo Conselho ou Órgão de Classe, quando exigido para o exercício do cargo;

14 - Para os cargos que exigem habilitação específica para condução de veículos ou máquinas, Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria exigida pelo Edital nº 001/2026, observadas as demais condições previstas no certame;
15 - Para o cargo de Motorista, CNH da categoria solicitada, sendo que D ou E com registro de Exercício de Atividade Remunerada – EAR, conforme exigência do Edital nº 001/2026.

III – CERTIDÕES E DECLARAÇÕES:

16 - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Polícia Judiciária (Civil e Federal);
17 - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pelo Poder Judiciário (Estadual e Federal) abrangendo a Comarca e Região onde reside ou residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
18 - Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais;
19 - Declaração de bens, direitos e valores que constituem o patrimônio do candidato, podendo ser apresentada mediante cópia da última Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, quando cabível;
20 - Certidão de Quitação Eleitoral ou outro documento oficial que comprove a regularidade perante a Justiça Eleitoral;
21 - Quando houver declaração de outro vínculo público, o candidato deverá apresentar documento comprobatório do cargo, emprego ou função exercida, contendo, no mínimo, órgão/entidade, cargo, carga horária e horário de trabalho, para análise da possibilidade de acumulação constitucional e compatibilidade de horários;
22 - Documentação comprobatória da condição de Pessoa com Deficiência, quando o candidato tiver concorrido nessa condição, observados os procedimentos e documentos exigidos no Edital nº 001/2026 e nos atos específicos de avaliação da condição.
23 - Declaração relativa à condição de afrodescendente, quando aplicável, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no Edital nº 001/2026.

IV - DOCUMENTOS E FORMULÁRIOS FORNECIDOS PELA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS:

24 - Ficha Cadastral Funcional;
25 - Declaração de acúmulo de cargos, funções e empregos públicos;
26 - Declaração de que não sofreu, nos últimos 05 (cinco) anos, sanção impeditiva do exercício de cargo ou função pública, nos termos do item 4.1, alínea "h", do Edital nº 001/2026;
27 - Termo de ciência da carga horária, das atribuições e responsabilidades do cargo e do Código de Ética dos Servidores Públicos Municipais.

V – EXAME MÉDICO ADMISSIONAL:

28 - Resultado do exame médico admissional, realizado por profissional ou serviço de saúde indicado ou determinado pelo Município, com conclusão de **APTO** para o exercício do respectivo cargo.

OBS: Todos documentos devem ser apresentados com cópia e seus originais para conferência.

Publicado por:
Gezieli Brites de Miranda
Código Identificador:89AB1621

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RELATÓRIO SINTÉTICO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS – 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2026

Beneficiário	Cargo	Destino	Período de afastamento	Atividade desenvolvida	Qtde de Diárias	Valor R$	Ato Administrativo
João Carlos de Paula	Operador de Máquinas	Pato Branco – PR	05 e 06 de novembro	Participar do curso de capacitação: Patrulheiros da Sustentabilidade junto ao Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR	02	160,00	Portaria nº 1.239/2026

Marcos de Souza	Motorista	Pato Branco – PR	05 e 06 de novembro	Participar do curso de capacitação: Patrulheiros da Sustentabilidade junto ao Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR	02	160,00	Portaria nº 1.240/2026
Vagner Luiz Dal Olmo	Operador de Máquinas	Pato Branco – PR	05 e 06 de novembro	Participar do curso de capacitação: Patrulheiros da Sustentabilidade junto ao Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR	02	160,00	Portaria nº 1.241/2026
Valdemar Alves de Ramos	Operador de Máquinas	Pato Branco – PR	05 e 06 de novembro	Participar do curso de capacitação: Patrulheiros da Sustentabilidade junto ao Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR	02	160,00	Portaria nº 1.242/2026
Marcelli Cristina Cervo	Enfermeira	Foz do Iguaçu - PR	15/11/2026 a 18/11/2026	Participar do XXXVIII Congresso Estadual de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná	02	1.120,00	Portaria nº 1.255/2026
Vilmarize Buffon Fraron	Secretária de Saúde	Foz do Iguaçu - PR	15/11/2026 a 18/11/2026	Participar do XXXVIII Congresso Estadual de Secretarias Municipais de Saúde do Paraná	02	1.120,00	Portaria nº 1.256/2026
Nereu Hengen	Diretor de Turismo	Planalto - PR	10/11/2026	Participar do encerramento do Projeto Turismo na Escola (IGR)	01	80,00	Portaria nº 1.260/2026
Daniela Maria Gaio	Enfermeira	Curitiba PR	10/11/2026 a 11/11/2026	Participar de treinamento presencial do Projeto de Tele-espirometria	01	360,00	Portaria nº 1.300/2026

Publicado por:
Neide Caldato
Código Identificador:0DB7E770

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RELATÓRIO SINTÉTICO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS – 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2026

Beneficiário	Cargo	Destino	Período de afastamento	Atividade desenvolvida	Qtde de Diárias	Valor R$	Ato Administrativo
Herica Gabriele Pasqualotto	Assessora Jurídica	Curitiba - PR	04/11/2026 a 06/11/2026	Participar do Curso Prático de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e Sindicância – Da Instauração ao Julgamento	02	720,00	Portaria nº 990/2026
Diego Felipe Becker	Coordenador da Casa Lar	Ponta Grossa - PR	21/09/2026 a 23/09/2026	Participar da Formação continuada para o sistema de garantia de direitos da crianças e adolscentes	02 e 1/2	625,00	Portaria nº 1.008/2026
Taline Pamela Cofferi	Psicóloga	Ponta Grossa - PR	21/09/2026 a 23/09/2026	Participar da Formação continuada para o sistema de garantia de direitos da crianças e adolscentes	02 e 1/2	625,00	Portaria nº 1.009/2026
Lucilaine Rodrigues da Silva	Suporte pedagógico	Ponta Grossa - PR	21/09/2026 a 23/09/2026	Participar da Formação continuada para o sistema de garantia de direitos da crianças e adolscentes	02 e 1/2	625,00	Portaria nº 1.010/2026
Alexandra Kurpel	Psicóloga	Curitiba - PR	23/09/2026 a 25/09/2026	Participar da Capacitação do PAF	02 e 1/2	900,00	Portaria nº 1.013/2026
Fabiana Rotta Pozza	Psicóloga	Curitiba - PR	23/09/2026 a 25/09/2026	Participar da Capacitação do PAF	02 e 1/2	900,00	Portaria nº 1.014/2026
Josiane Marafon Turiani Merlin	Psicóloga	Curitiba - PR	23/09/2026 a 25/09/2026	Participar da Capacitação do PAF	02 e 1/2	900,00	Portaria nº 1.015/2026

Edielke Maisa Pessetti	Psicóloga	Ponta Grossa - PR	21/09/2026 a 23/09/2026	Participar da Formação continuada para o sistema de garantia de direitos da crianças e adolscentes	02 e 1/2	625,00	Portaria nº 1.016/2026

Publicado por:
Neide Caldato
Código Identificador:D9D026A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RELATÓRIO SINTÉTICO DE CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS – OUTUBRO DE 2026

Beneficiário	Cargo	Destino	Período de afastamento	Atividade desenvolvida	Qtde de Diárias	Valor R$	Ato Administrativo
Antonio Siqueira Cavalcante Neto	Assistente Social	Cascavel - PR	05/10/2026 a 07/10/2026	Participar da Capacitação para fortalecer a compreensão e a aplicação dos processos de referência e contrarreferência no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), qualificando a articulação entre os serviços da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, especialmente entre CRAS, CREAS, PAIF e PAEFI	02 e 1/2	625,00	Portaria nº 1.094/2026
Álvaro Dênis Ceni Scolaro	Prefeito	Curitiba PR	13/10/2026 a 15/10/2026	Cumprimento de agenda	02 e 1/2	900,00	Portaria nº 1.115/2026
José Francisco Grezzana	Secretário de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia	São Paulo- SP	16/11/2026 a 18/11/2026	Participar do Evento Connected Smart Cities, o CSC GovTech e o Parque da Mobilidade Urbana, reunindo gestores públicos, especialistas e soluções focadas na transformação digital e eficiência municipal	03	1.680,00	Portaria nº 1.116/2026
Josemar de Fátima Graebin	Auxiliar de Enfermagem	Toledo - PR	21/10/2026 a 23/10/2026	Participar do 1º Encontro Regional da Atenção Domiciliar (ERAD)	02	500,00	Portaria nº 1.142/2026
Renata Vieira dos Santos Camargo	Renata Vieira dos Santos Camargo	Toledo - PR	21/10/2026 a 23/10/2026	Participar do 1º Encontro Regional da Atenção Domiciliar (ERAD)	02	500,00	Portaria nº 1.143/2026
Neide Maria Gasparetto Pasqualli	Secretária de Assistência Social, Mulher e Direitos Humanos	Curitiba - PR	20/10/2026 a 23/10/2026	Participar do Encontro Estadual de Vigilância Socioassistencial 2026 e reunião na CEMIPI	03	1.080,00	Portaria nº 1.144/2026
Keli Caroline de Campos	Chefe da Divisão de Proteção Social Básica	Curitiba - PR	20/10/2026 a 23/10/2026	Participar do Encontro Estadual de Vigilância Socioassistencial 2026 e reunião na CEMIPI	03	1.080,00	Portaria nº 1.145/2026
Álvaro Dênis Ceni Scolaro	Prefeito	Curitiba PR	19/10/2026 a 20/10/2026	Participar de reunião na Assembleia Legislativa do Paraná	01	360,00	Portaria nº 1.157/2026
Onério Cambruzzi Filho	Assessor de Captação de Recursos	Marialva PR	26/10/2026 a 28/10/2026	Participar da capacitação TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS: Resolução 140-26	02 e 1/2	625,00	Portaria nº 1.158/2026
Rodrigo Scussel	Assessor de Captação de Recursos	Marialva PR	26/10/2026 a 28/10/2026	Participar da capacitação TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS: Resolução 140-26	02 e 1/2	625,00	Portaria nº 1.159/2026
Silvane Miranda Vieira	Professora	Foz do Iguaçu - PR	03/11/2026 a 04/11/2026	Participar do Seminário Estadual Formadores em Ação - Municípios (com o tema Formação que Transforma - O Compromisso com a Aprendizagem de Todos)	01	560,00	Portaria nº 1.218/2026
Mariela de Souza	Professora	Foz do Iguaçu - PR	03/11/2026 a 04/11/2026	Participar do Seminário Estadual Formadores em Ação - Municípios (com o tema Formação que Transforma - O Compromisso com a Aprendizagem de Todos)	01	560,00	Portaria nº 1.219/2026
Elsa Lopes Ferreira	Professora	Foz do Iguaçu - PR	03/11/2026 a 04/11/2026	Participar do Seminário Estadual Formadores em Ação - Municípios	01	560,00	Portaria nº 1.220/2026

				(com o tema Formação que Transforma - O Compromisso com a Aprendizagem de Todos)			

Publicado por:
Neide Caldato
Código Identificador:09570AEB

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE ENÉAS MARQUES

DPTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIÁRIAS

Relatório Sintético de Concessão e Pagamento de Diárias Período de 01/11/2026 a 15/11/2026

Nome do Beneficiario	N° Matricula	Meio de Transporte	Cargo/Função	Destino	Periodo de Afastamento	Atividade a ser Desenvolvida	N° de Diarias	Valor	Nº Proc. Adm
Cidinei Rohling	236446	Veiculo Oficial UBM-8D48	Motorista	Guarapuava	19/10/2026	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 120,00	1899
Anilto Vanderlinde	26328-0	Veiculo Oficial UAT-8H45	Motorista	Curitiba	02/11/26 a 03/11/26	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 300,00	1900
Adriano Affonso Marca	240044	Veiculo Oficial SEY-8I38	Motorista	Medianeira	02/nov	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 120,00	1901
Sidmar Onofre	115045	Veiculo Oficial SEY-8I38	Motorista	Medianeira	03/nov	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 120,00	1902
Jair Vanderlinde	183000	Veiculo Oficial SFJ-9C68	Motorista	Guarapuava	03/nov	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 120,00	1903
Olandir Roque Formentao	20524	Veiculo Oficial: Carona	Chefe do Dep. De Infraestrutura Rural e Urbana	Curitiba	03/11/26 a 05/11/26	Acompanhar o Prefeito Municipal no ato oficial de recebimento de ônibus,bem como realizar a condução do veículo até o Município, garantindo seu transporte em segurança e sua entrega à Administração Municipal para os procedimentos de incorporação ao patrimônio público.	2	R$ 1.245,60	1904
Clair Frigo	140538	Veiculo Oficial: Carona	Agente de Maquinas e Veiculos	Curitiba	03/11/26 a 05/11/26	Acompanhar o Prefeito Municipal no ato oficial de recebimento de ônibus,bem como realizar a condução do veículo até o Município, garantindo seu transporte em segurança e sua entrega à Administração Municipal para os procedimentos de incorporação ao patrimônio público.	2	R$ 1.245,60	1905
Edson Lupatini	86312-3	Veiculo Oficial TBI-1B86	Prefeito Municipal	Curitiba	02/11/26 a 05/11/26	Tratativas institucionais e acompanhamento de demandas junto aos órgãos estaduâis e parlamentares: o Assembleia Legislativa do Paraná: realização de tratativas para ajustes nãs prioridades municipais e encaminhamentos relativos aos convênios. . Secretaria de Estado da	3	R$ 1.868,40	1906

						Agricultura e do Abastecimento: acompanhamento do andamento das prioridades já licitadas, visando à continuidade dos respectivos processos. . Secretaria de Estado das Cidades: avaliação das propostas em andamento e realização dos ajustes necessários para viabilizar a homologação das prioridades ne 59,61,71e72. . Recebimento de dois ônibus destinados ao Município, viabilizados por meio de recursos do Deputado Federal Aliel Machado e do Senador Flávio Arns.			
Cleverson Faust	254231	Veiculo Oficial TBY-5G64	Motorista	Cascavel	30/10/2026	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 120,00	1913
Adriano Affonso Marca	240044	Veiculo Oficial SEY-8I38	Motorista	Foz do Iguaçu	31/10/2026	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 120,00	1914
Sidmar Onofre	115045	Veiculo Oficial SEY-8I38	Motorista	Foz do Iguaçu	01/11/2026	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 120,00	1915
Adriano Affonso Marca	240044	Veiculo Oficial UAT-8H98	Motorista	Medianeira	04/11/2026	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 120,00	1916
Fabiano Sauthier Junior	240265	Veiculo Oficial UAT-8H45	Motorista	curitiba	03/11/26 a 04/11/26	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 300,00	1917
Leandro Legramanti	145777	Veiculo Oficial UBM-8D48	Secretario Municipal de Saude	Foz do Iguaçu	16/11/26 a 19/11/26	38° Congresso de Secretarias Municipais de Saude	3	R$ 2.547,81	1897
Eulalia Rita do Nascimento	127418	Veiculo Oficial TBY-5G64	Chefe do Setor de Saude Bucal	Cascavel	30/11/2026	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 120,00	1921
Fabiano Sauthier Junior	240265	Veiculo Oficial SFJ-9C67	Motorista	Dois Vizinhos	03/11/2026	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 50,00	1931
Joacir Ferreira de Mello	373362	Veiculo Oficial TBY-5G64	Motorista	Pato Branco	04/11/2026	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 50,00	1932
Anilto Vanderlinde	26328-0	Veiculo Oficial SEY-8I52	Motorista	Curitiba	04/11/26 a 05/11/26	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 300,00	1933
Sidmar Onofre	115045	Veiculo Oficial UAT-8H45	Motorista	Cascavel	05/11/2026	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 120,00	1934
Cidinei Rohling	236446	Veiculo Oficial UBM-8D48	Motorista	Guarapuava	05/11/2026	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 120,00	1935
Fabiano Sauthier Junior	240265	Veiculo Oficial UAT-8H45	Motorista	Itapejara do Oeste	05/11/2026	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 50,00	1936
Fabiano Sauthier Junior	240265	Veiculo Oficial SFJ-9C67	Motorista	Curitiba	05/11/26 a 06/11/26	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 300,00	1937
Cidinei Rohling	236446	Veiculo Oficial UBM-8D48	Motorista	Santa Izabel do Oeste	06/11/2026	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 50,00	1938
Adriano Affonso Marca	240044	Veiculo Oficial UAT-8H98	Motorista	Cascavel	06/11/2026	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 120,00	1939
Sidmar Onofre	115045	Veiculo Oficial SEY-8I38	Motorista	Cascavel	06/11/2026	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 120,00	1940
Adriano Affonso Marca	240044	Veiculo Oficial SEK-8C93	Motorista	Missal	05/11/2026	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 120,00	1941
Anilto Vanderlinde	26328-0	Veiculo Oficial SEY-8I52	Motorista	Curitiba	06/11/26 a 07/11/26	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 300,00	1942
Sidmar Onofre	115045	Veiculo Oficial SEY-8I38	Motorista	Missal	07/11/2026	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 120,00	1943
Adriano Affonso Marca	240044	Veiculo Oficial SEY-8I38	Motorista	Cascavel	09/11/2026	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 120,00	1944

Jair Vanderlinde	183000	Veiculo Oficial SFJ-9C68	Motorista	Guarapuava	09/11/2026	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 120,00	1945
Sidmar Onofre	115045	Veiculo Oficial SEY-8I38	Motorista	Missal	08/11/2026	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 120,00	1946
Fabiano Sauthier Junior	240265	Veiculo Oficial UBM-8D48	Motorista	Curitiba	08/11/26 a 09/11/26	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 300,00	1947
Anilto Vanderlinde	26328-0	Veiculo Oficial UAT-8H45	Motorista	Curitiba	09/11/26 a 10/11/26	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 300,00	1948
Cidinei Rohling	236446	Veiculo Oficial UBM-8D48	Motorista	Guarapuava	10/11/2026	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 120,00	1949
Sidmar Onofre	115045	Veiculo Oficial SFN-2I73	Motorista	Missal	10/11/2026	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 120,00	1950
Jair Vanderlinde	183000	Veiculo Oficial SFJ-9C68	Motorista	Guarapuava	11/11/2026	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 120,00	1951
Adriano Affonso Marca	240044	Veiculo Oficial SFN-2I73	Motorista	Cascavel	11/11/2026	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 120,00	1952
Fabiano Sauthier Junior	240265	Veiculo Oficial SEY-8I52	Motorista	Curitiba	11/11/26 a 12/11/26	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 300,00	1961
Sidmar Onofre	115045	Veiculo Oficial UAT-8H45	Motorista	Missal	12/11/2026	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 120,00	1962
Jair Vanderlinde	183000	Veiculo Oficial UBM-8D48	Motorista	Guarapuava	12/11/2026	Transporte de paciente em tratamento de Saúde	1	R$ 120,00	1964
Edson Lupatini	86312-3	Veiculo Oficial TBI-1B86	Prefeito Municipal	Maringa	12/11/26 a 13/11/26	Reuniao com Deputado Federal Ricardo Barros, Visando tratar de demandas do Municipio e articular a destinação de emendas parlamentares	1	R$ 622,80	1967
Edson Lupatini	86312-3	Veiculo Oficial TBI-1B86	Prefeito Municipal	Curitiba	13/11/26 a 15/11/26	Reuniao para dar continuidade as trataivas de convenios junto ao Secretario das Cidades, Giacobo, ao Deputado Traiano e demais encaminhamentos de interesse institucional do Municipio.	1	R$ 1.245,60	1968
Eder Romani	106500	Veiculo Oficial UBM-8D63	Chefe de Divisao de Industria, Comercio, Turismo e Desenvolvimento Municipal	Foz do Iguaçu	17/11/26 a 19/11/26	Participar do evento, Encontro Estadual de Agentes de Credito 2026 Órgáos/locais a serem visitados ou êventos: Rafain Palace Hotel e Convention Cênter - Foz do lguaçu/PR	2	R$ 792,66	1956

Publicado por:
Sandra Maria Cataneo
Código Identificador:4E946366

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DO CONTRATO N°61/2025

Ref: Pregão Eletrônico n°46/2025.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças – Estado do Paraná.
CONTRATADA: MAF DISTRIBUIDORA LTDA.
CPF N°: 57.389.639/0001-28.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, com renovação dos quantitativos conforme os originalmente licitados e manutenção dos preços unitários, referente ao contrato n°61/2025 oriundo do Pregão Eletrônico n°46/2025 que teve por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento e distribuição de kits de materiais escolares destinados aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, bem como de kits de trabalho para os professores, equipe pedagógica e assistentes administrativos, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Nossa Senhora das Graças/PR, conforme autorização estabelecida pela Lei Municipal nº 1.162/2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A prorrogação de prazo de vigência é de 12 (doze) meses, passando a viger em **16/12/2026 á 15/12/2027.**

DO VALOR: Ficam renovados, para o período de vigência prorrogado, os quantitativos dos itens discriminados na tabela integrante deste Termo Aditivo, correspondentes aos originalmente licitados e contratados, destinados à continuidade do fornecimento e da distribuição dos kits de materiais escolares e de trabalho para atendimento à Rede Pública Municipal de Ensino.
O valor total correspondente aos quantitativos renovados é de **R$ 66.900,00 (sessenta e seis mil e novecentos reais)**, conforme as quantidades, os preços unitários e os valores totais discriminados na referida tabela.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	AGENDA PERSONALIZADA COM ESTAMPA EM SERIGRAFIA, SEM DATA, 2026, COM ESPIRAL, MATERIAL, CAPA DURA. CONTÉM APROXIMADAMENTE 169 FOLHAS, ENTRE ELAS, PÁGINAS DE DADOS PESSOAIS, CALENDÁRIO 2026 A 2027, PLANEJAMENTO E ANIVERSÁRIOS DO MÊS. DIMENSÕES: 18.8 CM X 13 CM APROXIMADAMENTE.	33	R$ 40,2100	R$1.326,9300
2	CADERNO PERSONALIZADO COM ESTAMPA EM SERIGRAFIA, ESPIRAL 10 MATÉRIAS 200 FOLHAS. COM PAUTA.	98	R$ 25,1100	R$ 2.460,7800
3	CADERNO PERSONALIZADO ESTAMPA EM SERIGRAFIA E COM PAUTA - BROCHURA; CAPA DURA; 96 FOLHAS; TAMANHO GRANDE. DIMENSÕES: 20X27 CM APROXIMADAMENTE	1.520	R$ 20,0000	R$ 30.400,0000
4	CADERNO DE CARTOGRAFIA E DESENHO PERSONALIZADO COM ESTAMPA. ESPIRAL. 80 FOLHAS. LARGURA: 20 CM. COMPRIMENTO: 27.5 CM.	325	R$ 15,9900	R$ 5.196,7500
5	CANETA ESFEROGRAFICA, ESCRITA FINA E MACIA, COR: PRETA - ACABAMENTO DIFERENCIADO; MATERIAL DO CORPO: PLÁSTICO RÍGIDO; PONTA: TUNGSTÊNIO; FORMATO CORPO: CILÍNDRICO; CARGA: FIXA; ACIONAMENTO; TAMANHO TOTAL APROXIMADO DE 15 CM. CAIXA COM 50 UNIDADES	455	R$ 0,9300	R$ 423,1500
6	CANETA ESFEROGRAFICA, ESCRITA FINA E MACIA, COR: AZUL - ACABAMENTO DIFERENCIADO; MATERIAL DO CORPO: PLÁSTICO RÍGIDO; PONTA: TUNGSTÊNIO; FORMATO CORPO: CILÍNDRICO; CARGA: FIXA; ACIONAMENTO; TAMANHO TOTAL APROXIMADO DE 15 CM. CAIXA COM 50 UNIDADES	455	R$ 0,9300	R$ 423,1500
7	CANETA ESFEROGRAFICA, ESCRITA FINA E MACIA, COR: VERMELHA - ACABAMENTO DIFERENCIADO; MATERIAL DO CORPO: PLÁSTICO RÍGIDO; PONTA: TUNGSTÊNIO; FORMATO CORPO: CILÍNDRICO; CARGA: FIXA; ACIONAMENTO; TAMANHO TOTAL APROXIMADO DE 15 CM. CAIXA COM 50 UNIDADES	455	R$ 0,9400	R$ 427,7000
8	LAPIS DE COR – 12 CORES VARIADAS, TAMANHO: GRANDE; CORPO: TRIANGULAR; COR: CORES VARIADAS; CAIXA COM 12 UNIDADES, ATÓXICO.	585	R$ 11,9000	R$ 6.961,5000
9	MASSA PARA MODELAR – 90G - APLICAÇÃO: FINS DIDÁTICOS, 06 CORES DIVERSAS, NÃO TOXICA; MATÉRIA -PRIMA: BASE AMIDO. EMBALAGEM COM 06 UNIDADES. MARCA DE REFERÊNCIA: ACRILEX SOFT BABY	260	R$ 4,2990	R$ 1.117,7400
10	RÉGUA EM POLIESTIRENO 30 CM COM ESCALA DE PRECISÃO.	390	R$ 2,5000	R$ 975,0000
11		585	R$ 4,0000	R$ 2.340,0000

	COLA BRANCA - COMPOSIÇÃO: LIQUIDA, ATÓXICA, ADESIVO A BASE DE PVA, PARA PAPEL; EMBALAGEM COM 90 GR.			
12	BORRACHA ESCOLAR BRANCA MACIA CLASSIC - FORMATO: RETANGULAR; APLICAÇÃO: DESENHO; MATÉRIA-PRIMA: LÁTEX NATURAL; SEM CAPA.	650	R$ 0,7300	R$ 474,5000
13	APONTADOR PARA LÁPIS PLÁSTICO COM DEPOSITO DE 4 CM, APROXIMADAMENTE. MATERIAL: PLÁSTICO E LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL.	650	R$ 1,5800	R$ 1.027,0000
14	LÁPIS GRAFITE SEXTAVADO Nº 2/HB.	1.560	R$ 0,4900	R$ 764,4000
15	TESOURA ESCOLAR SOFT SEM PONTA. INOX EMBORRACHADA. 13 CM APROXIMADAMENTE.	650	R$ 3,2000	R$ 2.080,0000
16	TINTA TEMPERA GUACHE 6 CORES. 15 ML CADA. 6 CORES VARIADAS.	260	R$ 6,5200	R$ 1.695,2000
17	PINCEL CHATO PARA PINTURA. NUMERAÇÃO 4 AO 12. CERDAS NATURAIS. CABO DE MADEIRA.	260	R$ 5,1800	R$ 1.346,8000
18	GIZ DE CERA GROSSO 06 CORES. FORMATO CILÍNDRICO. CAIXA COM 6 UNIDADES. MARCA DE REFERÊNCIA: ACRILEX MEU PRIMEIRO GIZ	130	R$ 15,5900	R$ 2.026,7000
19	GIZ DE CERA. 12 CORES VARIADAS. TRAÇO MACIO. CORES VIVAS. FORMATO CILÍNDRICO. CAIXA COM 12 UNIDADES.	130	R$ 6,8900	R$ 895,7000
20	PASTA POLIONDA 5,5MM. DIMENSÕES: 35 CM X 25 CM X 5,5CM. CORES A DEFINIR.	650	R$ 6,9800	R$ 4.537,0000

DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 17/11/2026.

CLODOALDO APARECIDO RIGIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Vitória Pereira Gomes
Código Identificador:4F561ADE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

ADRIPREV
ATO DE CONCESSÃO 098/2026 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - DIVANI BACIL OLIVEIRA

ATO DE CONCESSÃO nº 098/2026

Processo nº 170/2026

Súmula: "Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Voluntária), a **DIVANI BACIL OLIVEIRA**"

MÁRCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS, Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal e **TAÍS DE OLIVEIRA DE JESUS**, respectivamente Diretora Executiva, usando das atribuições que lhe conferem o **Inciso V do Art. 19 da Lei nº 571/2004**;

Considerando o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição formalizada pela servidora **DIVANI BACIL OLIVEIRA,** ocupante do cargo de Enfermeira Padrão, protocolado sob o nº. 005/2026, estando devidamente dentro dos trâmites legais e jurídicos e com todos os procedimentos regulares;

Decidimos, nos termos do Art. 19, combinado com os Art. 20 e 57 - § 4º - todos da Lei Municipal nº 1052/2022, que fica concedida **Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Voluntária)** com proventos proporcionais no valor de R$ 5.338,09 (Cinco mil trezentos e trinta e oito reais e nove centavos), que é resultado do cálculo da media aritmética simples, com percentual aplicado sobre está de 76%, a partir de 19 de novembro de 2026.

Adrianópolis, 18 de Novembro de 2 .026.

MÁRCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS **Diretora Presidente - Decreto nº 033/2025**	**TAÍS DE OLIVEIRA DE JESUS** **Diretora Executiva - Decreto nº 033/2025**

Publicado por:
Marcia Cristina Mottin Santos
Código Identificador:508E24EF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 096/2026 - DECRETO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO N° 096/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento – Programa vigente, no valor de **R$ 27.098,00 (vinte e sete mil e noventa e oito reais)** e dá outras providências.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis, usando de suas atribuições legais e a Lei Municipal nº 1.284 de 19 de dezembro de 2025 (LOA), e ainda, considerando o que dispõe o § 2°, do art. 167, da Constituição Federal.
DECRETA:

Art. 1º - Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente no valor de **R$ 27.098,00 (vinte e sete mil e noventa e oito reais)**, nos termos dos artigos 43, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320/1964 e o artigo 10 da Lei Municipal nº 1.284/2025.

Art. 2º - A abertura do Crédito Adicional Suplementar se dará no Programa de Trabalho e Elemento de Despesa abaixo especificado:
14.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
14.002 – Departamento de Cultura
13.392.0004.1.177 – LEI ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA.

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor (R$)
4.4.90.52.00.00	01063	Equipamentos e Material Permanente	1.236,48
TOTAL			**1.236,48**

16.000 – SECRETARIA MUN. DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA
16.001 – Departamento da Mulher
14.244.0011.2.023 – Manutenção da Secretaria da Mulher

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.00	00900	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	**R$ 25.861,52**
		Total	**R$ 25.861,52**

Total	**R$ 25.861,52**

Art. 3º- Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar previsto neste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação no valor de R$ 1.236,48 (hum mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos) na fonte recurso 01063 – Lei Aldir Blanc de Fomento a Cultura – Lei 14399/2022 e no valor de R$ 25.861,52 (vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos) na fonte de recurso 00900 – Programa Universidade Aberta a Pessoa.

.

Art. 4º - O valor que trata este Decreto, não será computado para efeitos do artigo 7º Lei Municipal de n° 1.284 de 19 de dezembro de 2025.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adrianópolis, em 17 de novembro de 2026.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Cristina Mottin Santos
Código Identificador:037797C2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 097/2026 - CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO N° 097/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento – Programa vigente, no valor de **R$ 1.471,79 (hum mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos)** e dá outras providências.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis, usando de suas atribuições legais e a Lei Municipal nº 1.284 de 19 de dezembro de 2025 (LOA), e ainda, considerando o que dispõe o § 2°, do art. 167, da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente no valor de **R$ 1.471,79 (hum mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos)**, nos termos dos artigos 43, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320/1964 e o artigo 10 da Lei Municipal nº 1.284/2025.

Art. 2º - A abertura do Crédito Adicional Suplementar se dará no Programa de Trabalho e Elemento de Despesa abaixo especificado:

15.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
15.001 – Departamento de Esporte
27.812.0034.2.100 – Manutenção do Departamento de Esporte

Despesa	Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
224	3.3.90.30.00.00	00556	Material de Consumo	**R$ 1.471,79**
Total				**R$ 1.471,79**

Art. 3º- Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar previsto neste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes de superavit financeiro no valor de R$ 1.471,79 (hum mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos) apurado em balanço patrimonial do exercício anterior da fonte recursos 00556 – Transferência da Lei 9615/98 – Lei Pelé.

.

Art. 4º - O valor que trata este Decreto, não será computado para efeitos do artigo 7º Lei Municipal de n° 1.284 de 19 de dezembro de 2025.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adrianópolis, em 17 de novembro de 2026.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Cristina Mottin Santos
Código Identificador:67EEFC0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 556/2026 - ADMISSÃO POR CONCURSO - ENFERMEIRA PADRÃO - PAULA ROBERTA SANT´ANNA

PORTARIA nº 556/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026
Súmula: "Dispõe sobre Admissão de Servidora Pública Municipal por Concurso Público e da outras providências"

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis, usando de suas atribuições legais, considerando...
a) Os princípios de legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;
b) O disposto no inciso II, do art. 37 e no parágrafo primeiro do art. 169 da Constituição Federal:
c) O disposto nos Arts. 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);
d) A Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;
e) A existência de recursos financeiros e disponibilidades para o município arcar com a respectiva despesa;
f) A necessidade de funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais.
g) Concurso Público CP – nº 01/2022.
Resolve baixar a seguinte **PORTARIA**
ARTIGO 1º - Fica admitida a Sra. **PAULA ROBERTA SANT´ANNA SANCHES,** portadora da RG nº 44.751.227-4 SP, para exercer o cargo de **ENFERMEIRA PADRÃO**, com vencimentos de "Nível 108 – E-03".
PARAGRAFO PRIMEIRO – Tendo como atribuições do cargo: Executar e orientar as ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem, como recepção, pré consulta, imunização, curativos, administração de medicamentos, coleta de material para exames laboratoriais, limpeza, acondicionamento e esterilização de material, uso adequado de equipamentos e soluções, organização do ambiente de trabalho, atividades educativas, de prevenção e atendimento de enfermagem. Desenvolver atividades externas como visitas de saúde domiciliar, visitas em creches, escolas, centros comunitários e outros, visando o atendimento de pacientes e ou orientação e prevenção. Realizar palestras, treinamentos e outros na área de saúde preventiva, vigilância epidemiológica e outros. Participar de cursos, treinamento, palestras e outros que visem sua capacitação profissional. Participar da prevenção e controle de infecção nas áreas de serviço, bem como outras tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico imediato.

PARAGRAFO SEGUNDO – A mesma cumprirá o Estágio Probatório, conforme o que prevê o Art. 34 da Lei Municipal nº 465/1994.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrara em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLICA-SE. ARQUIVE-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 18 de Novembro de 2026.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Cristina Mottin Santos
Código Identificador:7149F49B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 557/2026 - EXONERAÇÃO POR APOSENTADORIA - DIVANI BACIL OLIVEIRA

PORTARIA nº 557/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026

Súmula: "Dispõe sobre Exoneração de Servidora Pública Municipal, em razão de concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e dá outras providências"

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal de Adrianópolis, usando de suas atribuições legais...

Resolve baixar a seguinte **PORTARIA**

ART. 1º - Exonerar, a Sra. **DIVANI BACIL OLIVEIRA,** do cargo de Enfermeira Padrão que ocupava nesta Prefeitura, em razão da concessão de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** concedida pelo ADRIPREV.
ART. 2º - Esta Portaria entrara em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrario.
REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. PUBLICA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 18 de Novembro de 2026.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Cristina Mottin Santos
Código Identificador:09A89239

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 11.414 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO Nº. 11.414 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre autorização para **Abertura de Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). autorizado pela Lei nº 4.082 de 17 de novembro de 2026**

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir "**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR",** nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

08. - SEC. MUL. DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
003. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.062. Manter e Conservar Vias e Logradouros Públicos	
3.3.90.30.00.00.1065 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
3.3.90.30.00.00.1505 MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
3.3.90.39.00.00.1065 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00

Art. 2° - Os recursos para abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

13. - SEC. MUL. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
002. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
2.117. Manter as Estradas Rurais	
3.3.90.30.00.00.1065 MATERIAL DE CONSUMO	140.000,00
3.3.90.30.00.00.1505 MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00

Art. 3° - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.990 de 27 de novembro de 2025, e suas alterações, nos Programas descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0019 – AGROPECUARIA		180.000,00
0021 – SERVICOS URBANOS	180.000,00	

Art. 4° - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no 5º da Lei Municipal nº. 3.991 de 27 de novembro de 2025, e suas alterações, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.062. Manter e Conservar Vias e Logradouros Públicos	180.000,00	
2.117. Manter as Estradas Rurais		180.000,00

Art. 5° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026, 83º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:AAF68AEC

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 11.415 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO Nº. 11.415 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre autorização para **Abertura de Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). autorizado pela Lei nº 4.082 de 17 de novembro de 2026**

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”,** nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

08. - SEC. MUL. DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
003. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
2.062. Manter e Conservar Vias e Logradouros Públicos	

3.3.90.30.00.00.1065 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
3.3.90.30.00.00.1505 MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
3.3.90.39.00.00.1065 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00

Art. 2° - Os recursos para abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

13. - SEC. MUL. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
002. DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
2.117. Manter as Estradas Rurais	
3.3.90.30.00.00.1065 MATERIAL DE CONSUMO	140.000,00
3.3.90.30.00.00.1505 MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00

Art. 3° - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.990 de 27 de novembro de 2025, e suas alterações, nos Programas descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0019 – AGROPECUARIA		180.000,00
0021 – SERVICOS URBANOS	180.000,00	

Art. 4° - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no 5º da Lei Municipal nº. 3.991 de 27 de novembro de 2025, e suas alterações, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.062. Manter e Conservar Vias e Logradouros Públicos	180.000,00	
2.117. Manter as Estradas Rurais		180.000,00

Art. 5° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026, 83º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:A9545E71

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 4.083 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

(PROJETO DE LEI Nº. 82/2026 – PMA)

LEI Nº. 4.083 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre autorização para **Abertura de Crédito Adicional Especial** no valor de **R$ 251.150,00 (duzentos e cinquenta e um mil e cento e cinquenta reais).**

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”,** nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

07. SEC. MUL. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E INOVAÇÃO

002. DEPARTAMENTO DE FOMENTO TURISTICO	
2.213. Promover e Apoiar a Semana de Festividades	
3.3.90.30.00.00.1879 MATERIAL DE CONSUMO	14.750,00
3.3.90.39.00.00.1879 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	234.000,00
10. SEC. MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE	
003. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2.087. Manter o Programa de Proteção e atendimento integral a família - PAIF - CRAS	
3.1.91.13.00.00.1934 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.400,00

Art. 2° - Os recursos para abertura de Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

07. SEC. MUL. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, TURISMO E INOVAÇÃO	
002. DEPARTAMENTO DE FOMENTO TURISTICO	
2.205. Promover e Apoiar a Marcha para Jesus	
3.3.90.30.00.00.1879 MATERIAL DE CONSUMO	14.750,00
3.3.90.39.00.00.1879 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	234.000,00
10. SEC. MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE	
003. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
2.087. Manter o Programa de Proteção e atendimento integral a família - PAIF - CRAS	
3.1.90.13.00.00.1934 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.400,00

Art. 3° - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.990 de 27 de novembro de 2025, e suas alterações, nos Programas descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0030 – PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA	248.750,00	248.750,00
0023 – ASSISTENCIA SOCIAL	2.400,00	2.400,00

Art. 4° - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no 5º da Lei Municipal nº. 3.991 de 27 de novembro de 2025, e suas alterações, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.205. Promover e Apoiar a Marcha para Jesus		248.750,00
2.213. Promover e Apoiar a Semana de Festividades	248.750,00	
2.087. Manter o Programa de Proteção e atendimento integral a família - PAIF - CRAS	2.400,00	2.400,00

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026, 83º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mariana Yasmim Granatto
Código Identificador:07599B9D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 20.447 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Ednyra Aparecida Sanches Bueno De Godoy Ferreira, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto 9.858 de 24 de Janeiro de 2023 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos no âmbito do Poder Executivo no Município de Andirá Pr.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscal de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Fiscal Titular:	Juliana Casagrande Felix Mariana Yasmim Granatto RENATA ALVES CONSENTINO ROGENIA ALVES		
Fiscal Substituto:	ANA CLAUDIA MONTEIRO MARTINS Gabriela Rodrigues Reynaldo MARIA CRISTINA CORREIA ROCHA Maria De Fátima Souza Costa Silva TACIANA DE SOUZA		
Gestor Titular:	VIVIANI MILLANI TEIXEIRA HATORI		
Gestor Substituto:	ROSILENE MARQUES FERNANDES FARINHA		
Ata nº	076/2026	**VIGÊNCIA:**	17.11.2026 A 30.03.2027
Modalidade:	PREGÃO ELETRÔNICO		
Nº licitação	098/2024		
Contratado:	**EMPÓRIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**		
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE CONSUMO, DE COPA, COZINHA E CORRELATOS, ÁLCOOL E DESCARTÁVEIS, ATENDENDO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E O FUNPESPA.		
Valor:	**R$ 77.212,80**		

Art. 2° - O Fiscal assim como o Gestor de Contratos será responsável por representar o Município de Andirá PR perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização e controle.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 17 de Novembro de 2026, 83º da Emancipação Política;

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stephanie Dos Santos Papini Souza
Código Identificador:7FB46B7D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 220/2026

DECRETO Nº 220/2026

Súmula: "Procede a abertura de um *Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício de 2026 e promove alterações no Plano Plurianual 2026- 2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026.* "

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Municipal nº 1456 de 16 de setembro de 2025 (LDO) e na Lei Municipal nº 1471 de 12 de dezembro de 2025 (LOA),

DECRETA:

Art. 1°. Este Decreto autoriza o Executivo a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Fiscal do Município de Balsa Nova para o exercício financeiro de 2026 e a efetuar as correspondentes alterações nas Leis Municipais de nº 1451 de 27 de agosto de 2025 (Plano Plurianual), e nº 1456 de 16 de setembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 2°. Fica aberto no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2026, aprovado pela Lei nº 1471 de 12 de dezembro de 2025, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 135.265,00 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais), destinado a reforço Orçamentário abaixo especificada:

Órgão:			08.000 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.001 - Educação				
08.001. 12 361 0009.2053			- Manutenção do Ensino Fundamental - Transferências Constitucionais		
Fonte	0 1 1001 - Recursos Ordinários (livres) – exercício corrente				
3.3.90.30.00.00 -			Material de Consumo	R$	5.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE R$					**5.000,00**

Órgão:			08.000 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária: 08.001. 12 364 0010.2080	08.001 - Educação 08.001. 12 364 0010.2080		08.001 - Educação - Auxilio a Estudantes para Frequentarem as Universidades e		
Fonte	0 1 1001 -	0 1 1001 -	Faculdade Recursos Ordinários (Livres) - Educação – exercício corrente Passagens e Despesas com	R$	Recursos Ordinários (Livres) - Educação – exercício corrente 123.500,00
3.3.90.33.00.00 -	3.3.90.33.00.00 -		Locomoção **TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE R$**		**123.500,00**
Órgão:	08.000	-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.002	-	Cultura		
08.002. 13 392 0011.2085		-	Manutenção das Atividades Culturais		
Fonte	0 1 1001	-	Recursos Ordinários (Livres) - Educação – exercício corrente		
3.3.90.39.00.00		-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	6.765,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NA ATIVIDADE				R$	6.765,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ÓRGÃO				R$	135.265,00

Art. 3º. Constituem recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o art. 1º do presente Decreto, abaixo especificados:

I – Provenientes do cancelamento parcial de dotações orçamentárias no valor de R$ 135.265,00 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais), conforme disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março 1964, abaixo especificadas:

Órgão:			08.000 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária: 08.001. 12 365 0009.2066	08.001 - Educação 08.001. 12 365 0009.2066		08.001 - Educação - Merenda Escolar – Educação Infantil - CMEIS		
Fonte	0 1 1001 -	0 1 1001 -	Recursos Ordinários (Livres) - Educação – exercício corrente Material, Bem ou Serviço para	R$	Recursos Ordinários (Livres) - Educação – exercício corrente 128.500,00
3.3.90.32.00.00 -	3.3.90.32.00.00 -		Distribuição Gratuita **TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE R$**		**128.500,00**

Órgão:	08.000		-	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade Orçamentária:	08.002		-	Cultura		
08.002. 13 392 0011.2084			-	Manutenção e Reforma dos Prédios Culturais		
Fonte		0 1 1001	-	Recursos Ordinários (Livres) - Educação – exercício corrente		
3.3.90.39.00.00			-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	6.765,00
TOTAL DA REDUÇÃO NA ATIVIDADE					R$	6.765,00
TOTAL DE REDUÇÃO NO ÓRGÃO					R$	135.265,00

Art. 4º. A abertura do Crédito Adicional Suplementar a que se refere este Decreto, reprograma o montante das despesas e as metas programadas para o exercício financeiro de 2026, nas Ações Orçamentarias 2053, 2066, 2080, 2084 e 2085, estabelecidas no ANEXO II da Lei Municipal nº 1451 de 27 de agosto de 2025 – Plano Plurianual, na forma abaixo descritas:

Código	Especificação	Produto/Unidade	2026	2027	2028	2029
12	FUNÇÃO: Educação		Metas Físicas			
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		1068	1068	1068	1068
0009	PROGRAMA: - Programa Educando com Qualidade ATIVIDADE:	Alunos Atendidos / Aluno	Metas Financeiras			
2053	Manutenção do Ensino Fundamental - Transferências Constitucionais		6.346.398,69 5.021.065,00 5.316.820,00	6.346.398,69 5.021.065,00 5.316.820,00	6.346.398,69 5.021.065,00 5.316.820,00	5.568.064,00

Código	Especificação	Produto/Unidade	2026	2027	2028	2029
12	FUNÇÃO: Educação		Metas Físicas			
365	SUBFUNÇÃO: Educação Infantil		319	319	319	319
0009	PROGRAMA: - Programa Educando com Qualidade ATIVIDADE:	Crianças Atendidos / Crianças	Metas Financeiras			
2066	Merenda Escolar – Educação Infantil - CMEIS		299.284,13	362.462,00	415.567,00	452.052,00

Código	Especificação	Produto/Unidade	2026	2027	2028	2029

12	FUNÇÃO: Educação		Metas Físicas			
364	SUBFUNÇÃO: Ensino Superior		103	103	103	103
0010	PROGRAMA: - Programa Ensino Profissionalizante e Superior Compartilhado Atividade: Auxilio a	Auxílio Concedido/ Aluno	Metas Financeiras			
2080	Estudantes para Frequentarem as Universidades e Faculdade		1.258.500,00	1.208.425,00	1.592.433,00	1.981.314,00
13	FUNÇÃO: Cultura		Metas Físicas			
392	SUBFUNÇÃO: Difusão Cultural		1	1	1	1
0011	PROGRAMA: - Programa de Apoio a Cultura ATIVIDADE:	Prédio Mantido/ Unidade	Metas Financeiras			
2084	ATIVIDADE: Manutenção e Reforma dos Prédios Culturais		73.235,00	84.800,00	89.718,00	94.922,00

Código	Especificação	Produto/Unidade	2026	2027	2028	2029
13	FUNÇÃO: Cultura		Metas Físicas 12 12 12			
392 0011 2085	SUBFUNÇÃO: Difusão Cultural PROGRAMA: - Programa de Apoio a Cultura ATIVIDADE: Manutenção das Atividades Culturais	Apoio Administrativo/ Meses	Metas Financeiras 144.885,00 149.135,00 159.028,00 169.996,00			

Art. 5º. Em decorrência da abertura do Crédito Adicional Suplementar a que se refere este Decreto, reprograma o montante das despesas e as metas nas Ações Orçamentarias 2047, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 1062, 1063, 2064, 2065, 2066, 2070, 2071, 2072, 1074, 2077 e 2079, para o exercício de 2026, estabelecidas no ANEXO I, da Lei Municipal nº 1456 de 16 de setembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentária, na forma abaixo descrita:

Código	**Especificação**	**Produto/Unidade**	**2026**
12	FUNÇÃO: Educação		Metas Físicas
361	SUBFUNÇÃO: Ensino Fundamental		1068
0009	PROGRAMA: - Programa Educando com Qualidade	Alunos Atendidos / Aluno	Metas Financeiras
2053	ATIVIDADE: Manutenção do Ensino Fundamental - Transferências Constitucionais		6.346.398,69
12	FUNÇÃO: Educação		Metas Físicas
365	SUBFUNÇÃO: Educação Infantil		319
0009	PROGRAMA: - Programa Educando com Qualidade	Crianças Atendidos / Crianças	Metas Financeiras
2066	ATIVIDADE: Merenda Escolar – Educação Infantil - CMEIS		299.284,13

Código	**Especificação**	**Produto/Unidade**	**2026**
12	FUNÇÃO: Educação		Metas Físicas
364	SUBFUNÇÃO: Ensino Superior		103

	PROGRAMA: - Programa Ensino		Metas Financeiras
0010	Profissionalizante e Superior Compartilhado	Auxílio Concedido/ Aluno	

2080	Atividade: Auxilio a Estudantes para Frequentarem as Universidades e Faculdade		1.258.500,00

Código	**Especificação**	**Produto/Unidade**	**2026**
13	FUNÇÃO: Cultura		Metas Físicas
392	SUBFUNÇÃO: Difusão Cultural		1
0011	PROGRAMA: - Programa de Apoio a Cultura	Prédio Mantido/ Unidade	Metas Financeiras
2084	ATIVIDADE: Manutenção e Reforma dos Prédios Culturais		73.235,00

Código	**Especificação**	**Produto/Unidade**	**2026**
13	FUNÇÃO: Cultura		Metas Físicas
392	SUBFUNÇÃO: Difusão Cultural		12
0011	PROGRAMA: - Programa de Apoio a Cultura	Apoio Administrativo/ Meses	Metas Financeiras
2085	ATIVIDADE: Manutenção das Atividades Culturais		144.885,00

Art. 6°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 17 de novembro de 2026.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Lucimara Silva Oliveira Falarz
Código Identificador:74EC7601

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
RREO 5 BIM2026

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz - PR (Poder Executivo)
CNPJ: 76950062000126
Exercício: 2026
Período de referência: 5º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	**Estágios da Receita Orçamentária**

	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	60.372.900,00	97.024.703,32	14.523.023,48	14,97	86.386.374,25	89,04	10.638.329,07
RECEITAS CORRENTES	60.322.900,00	75.727.196,05	11.579.515,04	15,29	61.245.867,98	80,88	14.481.328,07
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	10.282.800,00	10.542.800,00	1.150.496,61	10,91	8.289.297,65	78,63	2.253.502,35
Impostos	9.340.300,00	9.340.300,00	1.026.164,63	10,99	7.484.210,83	80,13	1.856.089,17
Taxas	900.700,00	1.160.700,00	123.346,35	10,63	800.169,11	68,94	360.530,89
Contribuição de Melhoria	41.800,00	41.800,00	985,63	2,36	4.917,71	11,76	36.882,29
CONTRIBUIÇÕES	1.238.400,00	1.238.400,00	159.480,01	12,88	964.470,67	77,88	273.929,33
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.238.400,00	1.238.400,00	159.480,01	12,88	964.470,67	77,88	273.929,33
RECEITA PATRIMONIAL	2.722.900,00	2.919.645,70	475.387,99	16,28	2.039.886,99	69,87	879.758,71
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	3.700,00	3.700,00	473,34	12,79	2.130,07	57,57	1.569,93
Valores Mobiliários	2.719.200,00	2.915.945,70	474.914,65	16,29	2.037.756,92	69,88	878.188,78
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.000,00	1.000,00		0,00	36,42	3,64	963,58
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	137.200,00	165.200,00	48.727,73	29,50	232.147,49	140,53	-66.947,49
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais					22.237,81		-22.237,81
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	17.400,00	17.400,00	686,85	3,95	7.982,85	45,88	9.417,15
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	100.000,00	128.000,00	21.170,87	16,54	91.281,09	71,31	36.718,91
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	19.800,00	19.800,00	26.870,01	135,71	110.645,74	558,82	-90.845,74
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.868.500,00	60.787.835,35	9.739.366,19	16,02	49.467.151,58	81,38	11.320.683,77
Transferências da União e de suas Entidades	26.497.850,00	39.798.782,81	5.927.710,81	14,89	30.399.579,43	76,38	9.399.203,38
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.593.500,00	13.167.902,54	2.474.542,63	18,79	12.072.620,53	91,68	1.095.282,01
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas	10.000,00	10.000,00		0,00		0,00	10.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.682.150,00	7.726.150,00	1.309.347,84	16,95	6.937.667,27	89,79	788.482,73
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes	85.000,00	85.000,00	27.764,91	32,66	57.284,35	67,39	27.715,65
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	72.100,00	72.315,00	6.056,51	8,38	252.877,18	349,69	-180.562,18

Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	56.600,00	56.600,00		0,00		0,00	56.600,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	13.500,00	13.715,00	6.056,51	44,16	252.877,18	1.843,80	-239.162,18
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	2.000,00	2.000,00		0,00		0,00	2.000,00

Receitas Orçamentárias	**Estágios da Receita Orçamentária**						
	PREVISÃO INICIAL	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00	21.297.507,27	2.943.508,44	13,82	25.140.506,27	118,04	-3.842.999,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		630.000,00		0,00	1.917.782,48	304,41	-1.287.782,48
Operações de Crédito - Mercado Interno		630.000,00		0,00	1.917.782,48	304,41	-1.287.782,48
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00		0,00		0,00	50.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00		0,00		0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		20.617.507,27	2.943.508,44	14,28	23.222.723,79	112,64	-2.605.216,52
Transferências da União e de suas Entidades		4.383.119,00		0,00	3.299.334,83	75,27	1.083.784,17
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		16.234.388,27	2.943.508,44	18,13	19.923.388,96	122,72	-3.689.000,69
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	60.372.900,00	97.024.703,32	14.523.023,48	14,97	86.386.374,25	89,04	10.638.329,07
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/ REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							

Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	60.372.900,00	97.024.703,32	14.523.023,48	14,97	86.386.374,25	89,04	10.638.329,07
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	60.372.900,00	97.024.703,32	14.523.023,48	14,97	86.386.374,25	89,04	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.322.130,86			10.322.130,86		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		10.322.130,86			10.322.130,86		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	**Estágios da Despesa Orçamentária**									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)**	**SALDO (g) = (e-f)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)**	**SALDO (i) = (e-h)**	**DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)**
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	60.372.900,00	108.257.856,28	15.704.568,04	80.184.140,58	28.073.715,70	17.210.383,56	75.795.207,25	32.462.649,03	71.972.070,48	

Despesas Orçamentárias	**Estágios da Despesa Orçamentária**									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)**	**SALDO (g) = (e-f)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)**	**SALDO (i) = (e-h)**	**DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)**
DESPESAS CORRENTES	56.748.506,80	76.569.242,34	13.547.483,64	64.577.603,56	11.991.638,78	14.240.510,77	62.337.205,87	14.232.036,47	58.627.899,86	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.952.600,00	34.070.204,75	5.885.290,56	29.949.129,70	4.121.075,05	5.897.065,36	29.562.179,55	4.508.025,20	29.035.001,47	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	655.013,00	1.290.013,00	245.188,25	1.132.405,13	157.607,87	245.188,25	1.132.405,13	157.607,87	1.132.405,13	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.140.893,80	41.209.024,59	7.417.004,83	33.496.068,73	7.712.955,86	8.098.257,16	31.642.621,19	9.566.403,40	28.460.493,26	
DESPESAS DE CAPITAL	2.994.393,20	31.058.613,94	2.157.084,40	15.606.537,02	15.452.076,92	2.969.872,79	13.458.001,38	17.600.612,56	13.344.170,62	
INVESTIMENTOS	1.179.357,20	29.911.577,94	1.987.501,60	14.772.911,12	15.138.666,82	2.788.476,25	12.658.171,10	17.253.406,84	12.544.340,34	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.815.036,00	1.147.036,00	169.582,80	833.625,90	313.410,10	181.396,54	799.830,28	347.205,72	799.830,28	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	630.000,00	630.000,00			630.000,00			630.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	60.372.900,00	108.257.856,28	15.704.568,04	80.184.140,58	28.073.715,70	17.210.383,56	75.795.207,25	32.462.649,03	71.972.070,48	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										

Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	60.372.900,00	108.257.856,28	15.704.568,04	80.184.140,58	28.073.715,70	17.210.383,56	75.795.207,25	32.462.649,03	71.972.070,48	
SUPERÁVIT (XIII)				6.202.233,67			10.591.167,00		14.414.303,77	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	60.372.900,00	108.257.856,28	15.704.568,04	86.386.374,25		17.210.383,56	86.386.374,25		86.386.374,25	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	**Estágios da Receita Intra-Orçamentária**						
	PREVISÃO INICIAL	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					0,00		
RECEITAS CORRENTES					0,00		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							

Receitas Intra-Orçamentárias	**Estágios da Receita Intra-Orçamentária**						
	PREVISÃO INICIAL	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							

Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES				0,00						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/10/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	60.372.900,00	108.257.856,28	15.704.568,04	80.184.140,58	100,00	28.073.715,70	17.210.383,56	75.795.207,25	100,00	32.462.649,03	
Legislativa	3.486.000,00	3.486.000,00	506.616,92	2.707.523,03	3,38	778.476,97	311.295,08	2.411.559,30	3,18	1.074.440,70	
Ação Legislativa	3.486.000,00	3.486.000,00	506.616,92	2.707.523,03	3,38	778.476,97	311.295,08	2.411.559,30	3,18	1.074.440,70	

Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	11.643.600,00	13.372.273,20	1.981.296,24	12.456.281,27	15,53	915.991,93	2.289.531,46	12.101.418,36	15,97	1.270.854,84	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	11.293.600,00	13.022.273,20	1.981.296,24	12.106.281,27	15,10	915.991,93	2.219.531,46	11.786.418,36	15,55	1.235.854,84	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	350.000,00	350.000,00	0,00	350.000,00	0,44	0,00	70.000,00	315.000,00	0,42	35.000,00	
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											

FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.321.303,60	5.177.898,52	609.938,23	3.026.344,44	3,77	2.151.554,08	659.252,25	2.880.706,63	3,80	2.297.191,89	
Assistência ao Idoso	493.303,60	1.033.627,39	51.816,34	936.865,23	1,17	96.762,16	103.988,79	828.603,99	1,09	205.023,40	
Assistência à Pessoa com Deficiência	20.000,00	404.803,41	200.000,00	300.000,00	0,37	104.803,41	200.000,00	300.000,00	0,40	104.803,41	
Assistência à Criança e ao Adolescente	677.000,00	808.600,00	100.233,38	592.290,91	0,74	216.309,09	100.285,38	585.124,53	0,77	223.475,47	
Assistência Comunitária	244.000,00	1.208.139,42	133.945,41	491.463,42	0,61	716.676,00	145.204,62	481.328,52	0,64	726.810,90	

Função/Subfunção	**Execução da Despesa**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/total b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/total d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
Serviços Socioassistenciais		21.816,63		21.816,63	0,03	0,00		21.816,63	0,03	0,00	
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral	879.000,00	1.692.911,67	123.943,10	683.908,25	0,85	1.009.003,42	109.773,46	663.832,96	0,88	1.029.078,71	
FU08 - Demais Subfunções	8.000,00	8.000,00				8.000,00				8.000,00	
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	17.272.896,15	30.415.538,07	4.695.818,34	22.998.720,91	28,68	7.416.817,16	5.396.542,22	22.003.520,97	29,03	8.412.017,10	
Atenção Básica	7.950.577,20	16.610.268,99	1.751.980,38	12.633.988,33	15,76	3.976.280,66	2.420.186,65	12.082.740,49	15,94	4.527.528,50	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.132.128,95	7.557.299,53	1.368.427,38	5.766.910,28	7,19	1.790.389,25	1.387.210,26	5.419.578,94	7,15	2.137.720,59	
Suporte Profilático e Terapêutico	261.900,00	338.050,00	62.434,64	189.614,88	0,24	148.435,12	62.434,64	189.203,88	0,25	148.846,12	
Vigilância Sanitária	659.750,00	869.615,82	59.193,36	289.997,77	0,36	579.618,05	46.730,13	230.165,60	0,30	639.450,22	
Vigilância Epidemiológica	96.750,00	96.750,00				96.750,00				96.750,00	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	2.171.790,00	4.943.553,73	1.453.782,58	4.118.209,65	5,14	825.344,08	1.479.980,54	4.081.832,06	5,39	861.721,67	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											

Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	15.212.682,25	18.256.788,47	3.512.575,19	16.430.757,86	20,49	1.826.030,61	3.738.308,83	15.918.157,45	21,00	2.338.631,02	
Ensino Fundamental	10.548.800,05	13.493.742,89	1.944.668,20	12.493.166,54	15,58	1.000.576,35	2.184.414,99	12.279.782,16	16,20	1.213.960,73	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	2.957.275,00	2.927.375,00	1.238.052,43	2.447.485,98	3,05	479.889,02	1.212.697,81	2.421.235,36	3,19	506.139,64	
Educação de Jovens e Adultos	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
Educação Especial	621.607,20	610.670,58	0,00	329.123,56	0,41	281.547,02	65.824,00	263.296,00	0,35	347.374,58	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	1.070.000,00	1.210.000,00	329.854,56	1.160.981,78	1,45	49.018,22	275.372,03	953.843,93	1,26	256.156,07	
Cultura	641.000,00	1.350.169,86	568.410,40	1.208.251,78	1,51	141.918,08	578.832,41	1.183.079,78	1,56	167.090,08	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	641.000,00	1.350.169,86	568.410,40	1.208.251,78	1,51	141.918,08	578.832,41	1.183.079,78	1,56	167.090,08	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	2.384.200,00	12.204.530,33	747.602,33	7.388.153,13	9,21	4.816.377,20	807.745,36	6.745.338,92	8,90	5.459.191,41	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	1.238.400,00	1.238.400,00	136.059,71	818.235,36	1,02	420.164,64	222.504,48	776.660,59	1,02	461.739,41	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	1.145.800,00	10.966.130,33	611.542,62	6.569.917,77	8,19	4.396.212,56	585.240,88	5.968.678,33	7,87	4.997.452,00	

Função/Subfunção	**Execução da Despesa**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/total b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/total d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**

Habitação	12.000,00	7.100,00				7.100,00				7.100,00	
Habitação Rural											
Habitação Urbana	12.000,00	7.100,00				7.100,00				7.100,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	1.799.700,00	1.923.132,34	197.689,22	1.638.517,23	2,04	284.615,11	303.124,35	1.519.839,13	2,01	403.293,21	
Preservação e Conservação Ambiental	1.799.700,00	1.923.132,34	197.689,22	1.638.517,23	2,04	284.615,11	303.124,35	1.519.839,13	2,01	403.293,21	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	686.518,00	3.402.970,30	755.927,40	1.734.711,68	2,16	1.668.258,62	935.184,16	1.630.299,44	2,15	1.772.670,86	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	686.518,00	3.402.970,30	755.927,40	1.734.711,68	2,16	1.668.258,62	935.184,16	1.630.299,44	2,15	1.772.670,86	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											

FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	210.500,00	2.181.013,11	10.991,33	762.898,27	0,95	1.418.114,84	9.207,87	760.380,85	1,00	1.420.632,26	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo		39.813,11	0,00	39.813,11	0,05	0,00	0,00	39.813,11	0,05	0,00	
FU23 - Administração Geral	210.500,00	2.141.200,00	10.991,33	723.085,16	0,90	1.418.114,84	9.207,87	720.567,74	0,95	1.420.632,26	
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											

Função/Subfunção	**Execução da Despesa**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/total b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/total d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.411.700,00	11.592.133,60	1.356.325,59	6.515.360,31	8,13	5.076.773,29	1.341.537,64	5.436.566,38	7,17	6.155.567,22	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.411.700,00	11.592.133,60	1.356.325,59	6.515.360,31	8,13	5.076.773,29	1.341.537,64	5.436.566,38	7,17	6.155.567,22	
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	133.000,00	1.693.508,48	318.355,79	1.235.974,91	1,54	457.533,57	374.714,90	1.167.762,15	1,54	525.746,33	

Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	133.000,00	1.693.508,48	318.355,79	1.235.974,91	1,54	457.533,57	374.714,90	1.167.762,15	1,54	525.746,33	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	2.527.800,00	2.564.800,00	443.021,06	2.080.645,76	2,59	484.154,24	465.107,03	2.036.577,89	2,69	528.222,11	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	2.527.800,00	2.564.800,00	443.021,06	2.080.645,76	2,59	484.154,24	465.107,03	2.036.577,89	2,69	528.222,11	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	630.000,00	630.000,00				630.000,00				630.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	60.372.900,00	108.257.856,28	15.704.568,04	80.184.140,58	100,00	28.073.715,70	17.210.383,56	75.795.207,25	100,00	32.462.649,03	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	**Execução da Despesa - Intra**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/III b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/III d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											

Função/Subfunção - Intra	**Execução da Despesa - Intra**

	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração											
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											

FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social											
Assistência ao Idoso											
Assistência à Pessoa com Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
Serviços Socioassistenciais											
Segurança e Renda											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social											
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde											
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											

Função/Subfunção - Intra	**Execução da Despesa - Intra**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/III b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/III d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											

FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação											
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											

Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											

Função/Subfunção - Intra	**Execução da Despesa - Intra**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/III b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/III d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											

Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Aquaviário											

Função/Subfunção - Intra	**Execução da Despesa - Intra**										
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)**	**DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**	**% (b/III b)**	**SALDO (c) = (a-b)**	**DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE**	**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**	**% (d/III d)**	**SALDO (e) = (a-d)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											
Desporto de Rendimento											

Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	**Valores**
	31/10/2026
Notas Explicativas	**-**
Notas Explicativas	

Publicado por:
Kleyton Luis Leme Cracco
Código Identificador:E9DB20DF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 57/2026

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 57/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL NESTOR KENEAR, TORNA PUBLICO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PUBLICO Nº 01/2025.

CONVOCAÇÃO:
Convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 01/2025 para comparecer em cinco dias úteis de, 18 de novembro de 2026 até o dia 25 de novembro de 2026, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min as 17h00min horas, no setor de Recursos Humanos na Sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Rua Moises Miranda nº 422, Centro de Boa Ventura de São Roque – PR, munido da documentação exigida no Anexo I, para confirmar a aceitar a vaga.
Ressalta-se que cada candidato convocado deverá atentar-se ao local para o qual foi convocado, conforme consta nos respectivos Anexos de Lotação.

ANEXO I – LOTAÇÃO:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:
CARGO: PROFESSOR - ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO GETÚLIO VARGAS.

CANDIDATO (A)	INSCRIÇÃO	NOTA	CLASSIF.	COTAS
LILIANE DOS SANTOS MEDEIROS	016.703.602-46	121,60	03º	**COTA/afro**

Revogada as disposições em contrário, este edital entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque – PR, 17 de novembro de 2026.

_____
NESTOR KENEAR
Prefeito Municipal

ANEXO I
DOCUMENTOS PARA A NOMEAÇÃO:
Os documentos deverão ser autenticados em Tabelionato de Notas, ou poderão ser apresentados sem autenticação desde que apresentado juntamente ao original, e conferidos pelo servidor que recepcionar a documentação, onde fará o carimbo de conferência com o documento original.

DOCUMENTAÇÃO:
· Cédula de Identidade (RG) e fotocópia;
· CPF e fotocópia;
· Fotocópia da carteira profissional, e certidão de regularidade junto ao órgão de registro de classe;
· Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
· Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino (até 45 anos);
· Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência e fotocópia, ou declaração de quitação eleitoral;
· Carteira de Trabalho e cadastro do PIS/PASEP e fotocópia;
· Comprovante de escolaridade exigida para nomeação no cargo;
· Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, acompanhado do cartão da criança (até 06 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (de 7 a 14 anos), quando houver;
· Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
· Cópia do RG e CPF do cônjuge e dos filhos, quando houver;
· Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal, em todos os Estados do Brasil onde o candidato já tenha residido.
· Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone) e fotocópia;
· Conta Bancaria, sendo Banco do Brasil ou Cresol.
· Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado;
· Declaração de desvinculação, para o candidato que exerce cargo, ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os Incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal;
· Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;
· Atestado de Saúde Ocupacional – ASO. O candidato será encaminhado para o Médico do Trabalho credenciado da Prefeitura para realizar os exames conforme item 19.7 do edital de abertura;
· Para cargo de Agente Comunitário de Saúde comprovante de endereço do período de inscrições.
OBSERVAÇÃO: O candidato convocação, assinará o termo de posse, e nomeado através de decreto assinado pelo perfeito e publicado em Diário oficial, após a entrega dos documentos, e apto no exame admissional.

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO PRIVADO:
Eu,_____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado (a) à _____, declaro, para os devidos fins, que os bens e valores que compõem o meu patrimônio privado são os seguintes:
BENS MÓVEIS:

BENS IMÓVEIS:

_____

VALORES QUE COMPÕEM SEU PATRIMÔNIO PRIVADO:

_____

Declaro ainda que as informações acima são verdadeiras e refletem o estado atual dos meus bens e valores. Estou ciente de que a omissão ou falsificação de informações pode acarretar responsabilidades legais.
Boa Ventura de São Roque – PR, ____/_____/ 2026.

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DESVINCULAÇÃO, PARA O CANDIDATO QUE EXERCE CARGO, OU FUNÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, OU MUNICIPAL, CONFORME PREVÊ EM OS INCISOS XVI E XVII, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Eu,_____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado (a) à _____, declaro para os devidos fins de contratação para Concurso Publico Nº 01/2025, que não ocupo outro cargo publico, ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê os Incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal de 88.
Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente de que a falsidade de qualquer dado poderá resultar em sanções legais.
Boa Ventura de São Roque – PR, ____/_____/ 2026.

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PROVENTO DECORRENTE DE APOSENTADORIA E PENSÃO:

Eu,_____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado (a) à _____, declaro para os devidos fins de contratação para Concurso Publico Nº 01/2025, que _____ beneficiário (a) de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, conforme informações abaixo:

APOSENTADORIA:

_____

PENSÃO:

_____

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras e estou ciente de que a falsidade de qualquer dado poderá resultar em sanções legais.
Boa Ventura de São Roque – PR, ____/_____/ 2026.

Assinatura: _____

TERMO DE DESISTÊNCIA DE VAGA NO CONCURSO PÚBLICO 01/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – PR.

Eu,_____, portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado (a) à _____, declaro, por meio deste, minha **desistência formal da vaga** para o cargo de _____, ciente de que, com a desistência, a vaga será disponibilizada para o próximo candidato (a) classificado (a).
Esclareço que, por motivos pessoais/ profissionais, não poderei assumir o cargo no prazo estabelecido, motivo pelo qual, de forma livre e consciente, formalizo minha desistência da referida vaga para qual foi convocado (a).

Boa Ventura de São Roque – PR, ____/_____/ 2026.

Assinatura: _____

Publicado por:
Tanatã Rosendo de Almeida
Código Identificador:1A3D7107

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL

ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 12/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito HELIO JOSE SURDI no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 14.133/21, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo(a) agente de contratações e sua equipe de apoio, resolve:

1. HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

a) Licitação nº: CC12/2026
b) Modalidade: Concorrência
c) Data de homologação: 16/11/2026
d) Objeto da licitação: Contratação de empresa especializada para execução da obra de Pavimentação Poliédrica sobre Pavimentação Primária na Linha Pindorama, localizada na área rural do Município de Bom Jesus do Sul/PR.
e) Fornecedores e itens declarados vencedores (cfe. cotação):

2341 - KFX PRE FABRICADOS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO - EIRELI - ME (17.870.582/0001-60)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	34254 - Pavimentação Poliédrica sobre Pavimentação Primária na Linha Pindorama Contratação de empresa especializada para execução da obra de Pavimentação Poliédrica sobre Pavimentação Primária na Linha Pindorama, localizada na área rural do Município de Bom Jesus do Sul/PR	UN	SERVIÇO	1	278.000,00	278.000,00
					Total (R$):	278.000,00

Bom Jesus do Sul-PR, 16/11/2026.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:38E12B4E

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 6052 /2026.

Concede Férias aos Servidores Públicos que especifica.

HELIO JOSE SURDI, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias aos servidores a seguir arrolados, a serem gozadas no período que especifica, conforme período aquisitivo de cada servidor:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias d Férias	Período Aquisitivo	Período de Férias
Adriano Junior Dias	666	Contador	7,00	18/05/2024 a 17/05/2025	11/01/2027 a 17/01/2027
Aline dos Santos Wiland da Rosa	921	Farmacêutico	15,00	07/10/2025 a 06/10/2026	15/12/2026 a 29/12/2026
Arilson Teixeira Sabi	1151	Farmacêutico	10,00	18/04/2025 a 17/04/2026	11/01/2027 a 20/01/2027
Carlos Ronã da Cruz	1152	Motorista de Veículo	20,00	18/04/2025 a 17/04/2026	04/01/2027 a 23/01/2027
Claiciane Aparecida de Moraes	1138	Assistente Social	13,00	01/03/2025 a 28/02/2026	21/12/2026 a 02/01/2027
Claiciane Aparecida de Moraes	1138	Assistente Social	15,00	01/03/2026 a 28/02/2027	19/01/2027 a 02/02/2027
Denise Bertoti da Silva	1128	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	13,00	01/02/2025 a 31/01/2026	14/12/2026 a 26/12/2026
Denise Bertoti da Silva	1128	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	7,00	01/02/2026 a 31/01/2027	28/12/2026 a 03/01/2027
Dheisy Stefane Neckel Tomaz	2825	Psicólogo	20,00	01/12/2025 a 30/11/2026	04/01/2027 a 23/01/2027
Dilvani dos Santos Gonçalves	1135	Enfermeiro	10,00	01/03/2025 a 28/02/2026	28/12/2026 a 06/01/2027
Eliane Mate Schmidt	1091	Técnico em Enfermagem	18,00	07/08/2025 a 06/08/2026	14/01/2027 a 31/01/2027
Eliete de Paula	595	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	15,00	13/10/2024 a 12/10/2024	21/12/2026 a 04/01/2027
Eliete de Paula	595	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	15,00	13/10/2025 a 12/10/2026	05/01/2027 a 19/01/2027
Fernanda Curzel Ferreira	1133	Técnico em Higiene Dental	15,00	01/03/2025 a 28/02/2026	04/01/2027 a 18/01/2027
Gabriel Lemes da Rosa Scheres	1145	Auxiliar Administrativo	10,00	18/03/2025 a 17/03/2026	28/12/2026 a 06/01/2027
Gabriel Lemes da Rosa Scheres	1145	Auxiliar Administrativo	10,00	18/03/2026 a 17/03/2027	11/01/2027 a 20/01/2027
Graciani Betti Hemming	355	Enfermeiro em Extinção	15,00	13/03/2025 a 12/03/2026	25/01/2027 a 08/02/2027
Isabel Cristina Lodi Bassanesi	277	Odontólogo em Extinção	10,00	19/01/2024 a 18/01/2025	04/01/2027 a 13/01/2027
Isabel Cristina Lodi Bassanesi	277	Odontólogo em Extinção	5,00	19/01/2025 a 18/01/2026	14/01/2027 a 18/01/2027
Isabela Bruna Orbem	1177	Odontólogo	3,00	19/11/2024 a 18/11/2025	21/12/2026 a 23/12/2026
Isabela Bruna Orbem	1177	Odontólogo	30,00	19/11/2025 a 18/11/2026	24/12/2026 a 22/01/2027
Janice Rupolo	630	Auxiliar Administrativo	9,00	01/12/2024 a 30/11/2025	14/12/2026 a 22/12/2026
Jenifer Carolina Machado	853	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	20,00	02/04/2025 a 01/04/2026	28/12/2026 a 16/01/2027
Jhonatan Chiquito	1102	Psicólogo	20,00	02/10/2025 a 01/10/2026	04/01/2027 a 23/01/2027
Joice Beatris Pacheco	622	Vigilante Sanitário	12,50	13/10/2021 a 12/10/2022	14/12/2026 a 26/12/2026
Juliana Masiero	1134	Técnico em Higiene Dental	10,00	01/03/2024 a 28/02/2025	04/01/2027 a 13/01/2027
Juliana Masiero	1134	Técnico em Higiene Dental	10,00	01/03/2025 a 28/02/2026	14/01/2027 a 23/01/2027
Luan Rodrigues Borges	1208	Assessor Técnico I	10,00	05/03/2026 a 04/03/2027	04/01/2027 a 13/01/2027
Luan Rodrigues Borges	1208	Assessor Técnico I	5,00	05/03/2026 a 04/03/2027	Abono
Maria Soeli Dias Nunes	1206	Chefe de Divisão	15,00	05/03/2026 a 04/03/2027	11/01/2027 a 25/01/2027
Marlete Pereira	225	Vigilante Sanitáeio	15,00	04/03/2026 a 03/03/2027	28/12/2026 a 11/01/2027
Neiva Schmidt Scariot	837	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	30,00	02/04/2025 a 01/04/2026	21/12/2026 a 19/01/2027
Nicoli Siqueira Paz	2830	Assessor Técnico I	10,00	09/02/2026 a 08/02/2027	27/01/2027 a 05/02/2027
Rafael Cristiano Bertaluci	828	Técnico em Enfermagem	15,00	02/04/2025 a 01/04/2026	25/01/2027 a 08/02/2027
Roselei de Almeida	969	Auxiliar de Consultório Dentário	30,00	12/04/2025 a 11/04/2026	28/12/2026 a 26/01/2027
Roseli Borges	342	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	30,00	06/10/2025 a 05/10/2026	04/01/2027 a 02/02/2027
Sabrina de Borba Bach	1106	Auxiliar Administrativo	5,00	08/11/2024 a 07/11/2025	22/12/2024 a 26/12/2026
Sabrina de Borba Bach	1106	Auxiliar Administrativo	20,00	08/11/2025 a 07/11/2026	28/12/2026 a 16/01/2027
Tiago Vagner	1139	Motorista de Veiculo	10,00	18/03/2024 a 17/03/2025	04/01/2027 a 13/01/2027

Tiago Vagner	1139	Motorista de Veiculo	5,00	18/03/2025 a 17/03/2026	14/01/2027 a 18/01/2027
Vanda Aparecida Chaves de Almeida Tavares	349	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	10,00	06/10/2024 a 05/10/2025	21/12/2026 a 30/12/2026
Vanda Aparecida Chaves de Almeida Tavares	349	Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	14,00	06/10/2025 a 05/10/2026	31/12/2026 a 13/01/2027

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bom Jesus do Sul-PR, 17 de novembro de 2026.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Diaz Schossler
Código Identificador:E10F8469

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), no âmbito da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, disciplina o Serviço de Informação ao Cidadão e estabelece procedimentos de transparência ativa e passiva.

A Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, o acesso às informações produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), disciplina o Serviço de Informação do Cidadão e estabelece procedimentos de transparência ativa e passiva.

Art. 2º Os procedimentos observarão a publicidade como regra e o sigilo como exceção, a divulgação espontânea de informações de interesse coletivo, a linguagem simples, a acessibilidade, a utilização da tecnologia e o incentivo ao controle social.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, adotam-se as definições da Lei Federal nº 12.527, de 2011, e considera-se:

I – transparência ativa: divulgação de informações de interesse coletivo ou geral independentemente de pedido;
II – transparência passiva: atendimento aos pedidos individuais de acesso à informação;
III – Serviço de Informação ao Cidadão – SIC: serviço responsável pela recepção, registro, encaminhamento, acompanhamento e comunicação das respostas aos pedidos;
IV – e-SIC: ferramenta eletrônica destinada à apresentação e ao acompanhamento de pedidos e recursos;
V – unidade detentora: setor responsável pela produção ou guarda da informação.

Art. 4º A Câmara assegurará a disponibilidade, a autenticidade, a integridade, a primariedade e a atualização das informações, bem como a proteção dos dados pessoais e das informações legalmente protegidas.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO SIC E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º O SIC funcionará sob a responsabilidade da Ouvidoria da Câmara Municipal, com atendimento presencial no setor de Protocolo e atendimento eletrônico pelo e-SIC.

§ 1º A Presidência designará, mediante portaria, o responsável pelo SIC e seu substituto.

§ 2º O SIC e a Ouvidoria poderão compartilhar estrutura, mas manterão identificação, registros, prazos e estatísticas próprios para os pedidos de acesso à informação e para as demais manifestações.

Art. 6º Compete ao responsável pelo SIC:
I – atender e orientar o público, inclusive quanto à formulação de pedidos, bem como informar a tramitação de documentos;
II – registrar os pedidos,e recursos, independentemente do canal utilizado;
III – realizar a triagem e encaminhar a demanda às unidades detentoras, com indicação expressa dos prazos;
IV – acompanhar os vencimentos, realizar cobranças e comunicar atrasos à Diretoria-Geral;
V – consolidar as manifestações setoriais e solicitar informações complementares às unidades detentoras, se necessário;
VI – transmitir as respostas e decisões ao requerente;
VII – manter os registros, produzir relatórios e estatísticas;
VIII – manter atualizadas as informações institucionais do SIC.

Art. 7º Compete às unidades detentoras, no âmbito de suas atribuições:
I – Localizar e fornecer as informações e os documentos sob sua responsabilidade;
II – elaborar resposta clara, completa e individualizada para cada ponto do pedido, identificando fontes e documentos;
III – justificar eventual inexistência ou restrição;
IV – indicar a necessidade de prorrogação antes do vencimento interno;
V – produzir, conferir e atualizar as informações de transparência ativa de sua área.

Art. 8º Compete à Diretoria Geral coordenar a implementação desta Resolução, solucionar conflitos de encaminhamento, orientar as unidades detentoras, aprovar a prorrogação e proferir as decisões iniciais de indeferimento total ou parcial.

§ 1º A unidade de controle interno avaliará o cumprimento da LAI e desta Resolução, mediante verificações e recomendações, sem assumir a alimentação rotineira do portal nem substituir as responsabilidades dos setores produtores.

§ 2º A unidade responsável por tecnologia da informação, quando existente, assegurará o suporte técnico, a disponibilidade, a segurança, a acessibilidade e os registros de funcionamento dos sistemas, sem substituir a responsabilidade pelo conteúdo.

§ 3º O setor jurídico poderá ser consultado sobre dúvidas jurídicas, sem tornar sua manifestação condição para toda resposta e sem suspender os prazos.

CAPÍTULO III
DOS CANAIS E DA APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS

Art. 9º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá apresentar pedido de acesso à informação:
I – pelo formulário específico do e-SIC, acessível pelo sítio oficial e pelo Portal da Transparência;
II – presencialmente no SIC, mediante formulário ou requerimento, com auxílio do servidor quando necessário;
III – por correio eletrônico institucional do SIC ou correspondência dirigida à Câmara;
IV – por outro meio legítimo que permita o recebimento e o registro do pedido.

§ 1º O atendimento telefônico compreenderá orientação e, quando fornecidos os elementos necessários, redução do pedido a termo pelo servidor, com informação do protocolo ao interessado.
§ 2º O e-SIC funcionará continuamente, ressalvadas interrupções técnicas, sem prejuízo dos pedidos já recebidos.

§ 3º Não se exigirá prévia pesquisa no portal nem utilização exclusiva do e-SIC para admitir o pedido.

Art. 10. O pedido de acesso à informação deverá conter:
I - nome do requerente;
II - número de documento de identificação válido;
III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

§ 1º É vedada a exigência de motivação, demonstração de interesse, reconhecimento de firma, cópia de documento, ou qualquer outra exigência que dificulte ou restrinja o acesso à informação.

§ 2º Poderá ser realizado pedido de acesso à informação anônimo pelo e-sic, sendo dispensável o preenchimento dos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 11. Todo pedido será autuado com numeração única, data do efetivo recebimento pela Câmara e descrição suscinta da demanda.

§ 1º Os pedidos presenciais, por telefone, correspondência ou correio eletrônico serão inseridos pelo servidor no mesmo sistema ou controle utilizado para o e-SIC, sem alteração da data original de recebimento.

§ 2º O acesso ao andamento, à resposta e à apresentação de recurso será assegurado por meio eletrônico e presencial.

§ 3º Pedido recebido por outro setor será encaminhado imediatamente ao SIC.

Art. 12. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
I - genéricos;
II - desproporcionais ou desarrazoados; ou
III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS E DO FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 13. O acesso à informação disponível será concedido imediatamente.

§ 1º Não sendo possível o acesso imediato, a resposta conclusiva será encaminhada em até 20 (vinte) dias corridos, contados do efetivo recebimento do pedido pela Câmara.

§ 2º O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por até 10 (dez) dias corridos, mediante justificativa concreta aprovada pela Diretoria-Geral e comunicada ao requerente antes do término dos 20 (vinte) dias, com indicação da nova data final.

§ 3º A prorrogação não será automática nem poderá ser fundamentada apenas em trâmite interno, ausência de servidor ou atraso da unidade detentora.
§ 4º A resposta inicial deverá resolver o pedido quanto ao acesso, à forma de disponibilização ou à negativa fundamentada; aviso de encaminhamento, resposta provisória ou entrega parcial não encerram os pontos pendentes.

Art. 14. Os prazos desta Resolução serão contados continuamente, em dias corridos, excluído o dia do recebimento e incluído o do vencimento.

Art. 15. A tramitação observará o Anexo Único e os seguintes marcos internos máximos, contados a partir do recebimento original:
I – registro e protocolo: no recebimento, com inserção assistida no sistema até o 1º (primeiro) dia;
II – triagem e encaminhamento: até o 3º (terceiro) dia;

III – levantamento e resposta setorial: até o 11º (décimo primeiro) dia;
IV – conferência, consolidação e complementação: até o 14º (décimo quarto) dia;
V – envio da resposta: preferencialmente até o 17º (décimo sétimo) dia e, obrigatoriamente, até o 20º (vigésimo) dia.

§ 1º Os marcos são cumulativos e não constituem novos prazos a cada transferência; a conclusão antecipada permite o prosseguimento imediato.

§ 2º Demandas de várias unidades serão distribuídas simultaneamente, cabendo ao SIC consolidar a resposta.

§ 3º O SIC cobrará pendências ao atingir cada marco e comunicará imediatamente à Diretoria-Geral os atrasos que comprometam o atendimento.

§ 4º Autorizada a prorrogação, a unidade concluirá o levantamento até o 25º (vigésimo quinto) dia, o SIC conferirá a resposta até o 27º (vigésimo sétimo) dia e a decisão e a comunicação ocorrerão até a data prorrogada, nunca além do 30º (trigésimo) dia.

CAPÍTULO V
DAS RESPOSTAS E DA GRATUIDADE

Art. 16. A resposta indicará a informação fornecida, com os documentos ou os meios concretos de acesso, e enfrentará todos os pontos do pedido em linguagem compreensível.

§ 1º Se a informação estiver no portal, serão indicados o endereço eletrônico direto e as instruções necessárias, vedada a remissão genérica à página inicial.

§ 2º Se o requerente declarar não dispor de meios para consultar ou reproduzir a informação, o SIC viabilizará seu fornecimento ou consulta assistida.

§ 3º Será respeitada a preferência de formato e de canal, quando viável.

§ 4º A comunicação informará como apresentar recurso, a autoridade destinatária e o respectivo prazo.

Art. 17. Não sendo possível o atendimento integral, a decisão inicial da Diretoria-Geral, instruída pela unidade detentora, deverá:
I – expor as razões da recusa;
II – delimitar precisamente a parcela restringida, assegurado o acesso ao restante por ocultação, extrato ou certidão;
III – informar, quando houver classificação de sigilo, seu grau, autoridade, fundamento e prazo, sem revelar conteúdo protegido;
IV – indicar a possibilidade de recurso e, quando cabível, de pedido de desclassificação.

Parágrafo único. O tamanho do pedido, sua inconveniência administrativa ou a existência de dados pessoais em parte do documento não autorizam negativa automática.

Art. 18. Se a Câmara Municipal não possuir a informação, o SIC comunicará essa circunstância e, se conhecido, indicará o órgão detentor ou remeterá o pedido a ele, com ciência ao requerente.

Art. 19. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da lei.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS E DA OMISSÃO

Art. 20. Da negativa total ou parcial, da resposta incompleta, da declaração de inexistência contestada ou da cobrança indevida caberá recurso à Presidência da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias corridos da ciência da decisão.

§ 1º O recurso será apresentado ao SIC, presencialmente, pelo e-SIC ou por outro canal admitido, com identificação do protocolo e indicação sucinta da discordância, dispensada assistência de advogado.

§ 2º O SIC encaminhará o recurso imediatamente à Presidência, sem juízo de mérito; a remessa interna não alterará o início do prazo decisório.

§ 3º A Presidência decidirá em até 5 (cinco) dias corridos do recebimento do recurso pela Câmara, mediante decisão fundamentada, comunicada pelo SIC dentro do mesmo prazo.

§ 4º A decisão favorável determinará a entrega da informação com a comunicação da decisão ou, se materialmente inviável, fixará prazo expresso de execução de até 5 (cinco) dias corridos, com justificativa específica e acompanhamento pelo SIC.

§ 5º A decisão da Presidência encerra a instância recursal administrativa ordinária disciplinada nesta Resolução.

CAPÍTULO VII
DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO E DA REAVALIAÇÃO

Art. 21. A restrição de acesso somente será admitida nas hipóteses previstas em lei, mediante fundamentação específica, vedado instituir sigilo por conveniência administrativa, cláusula contratual isolada ou simples identificação de documento como interno.

Art. 22. Informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem terão tratamento conforme o art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 2011, com restrição pelo tempo necessário, observado o limite legal de 100 (cem) anos contado de sua produção.

§ 1º O acesso pelo titular, por representante ou por terceiro autorizado será assegurado mediante verificação proporcional de identidade e legitimidade, inclusive por meio eletrônico seguro.

§ 2º A divulgação a terceiros observará previsão legal, consentimento ou as hipóteses legais de dispensa, inclusive interesse público preponderante, ordem judicial e defesa dos direitos humanos.

§ 3º A proteção de dados não afastará a divulgação legal da remuneração e da atuação funcional de agentes públicos; dados privados sem pertinência para o controle social serão ocultados.

Art. 23. No âmbito desta Resolução, a classificação originária pela Câmara ficará limitada ao grau reservado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos contado da produção da informação, e será de competência exclusiva da Presidência, vedada a delegação.

§ 1º A classificação dependerá de enquadramento concreto no art. 23 da Lei Federal nº 12.527, de 2011, avaliação do risco e adoção do menor prazo necessário, admitido termo final vinculado a evento anterior ao limite legal.

§ 2º O termo de classificação identificará o assunto, os fundamentos e o risco concreto, o grau, a data de produção, o prazo ou evento final e a autoridade classificadora, observados os arts. 24 e 28 da LAI.

§ 3º O término do prazo ou a ocorrência do evento acarretará desclassificação automática, independentemente de nova decisão, vedada renovação automática.

§ 4º Serão preservadas as classificações validamente efetuadas por outros órgãos e as restrições decorrentes de sigilos legais específicos, sem criação de nova classificação pela Câmara.

Art. 24. Qualquer interessado poderá requerer a desclassificação ou a redução do prazo de sigilo à Presidência, por intermédio do SIC, independentemente de pedido prévio de acesso, com decisão em até 20 (vinte) dias corridos.

§ 1º Da negativa caberá recurso à Mesa Diretora em 10 (dez) dias corridos da ciência, com decisão em até 5 (cinco) dias corridos do recebimento pela Câmara, sem participação do autor da decisão recorrida.

§ 2º O SIC comunicará a decisão dentro do respectivo prazo, e a concessão de acesso observará o art. 20, § 4º.

§ 3º A Presidência reavaliará as classificações de ofício ao menos anualmente e sempre que cessar o fundamento do sigilo, com registro da manutenção, redução ou desclassificação.

§ 4º A assessoria técnica poderá auxiliar a reavaliação, sem substituir a competência decisória nem integrar o julgamento de recurso sobre ato que tenha praticado.

CAPÍTULO VIII
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 25. A Câmara divulgará no sítio oficial ou no Portal da Transparência, sem cadastro ou requerimento, as informações de interesse coletivo sob sua responsabilidade, abrangendo, no mínimo:
I – competências, estrutura, cargos, responsáveis, endereços, telefones, contatos e horários;
II – composição da Câmara e da Mesa, comissões e informações sobre a atuação dos parlamentares;
III – atos normativos, proposições, documentos anexos e tramitação legislativa;
IV – pautas, atas, presenças, votações e registros das sessões;
V – orçamento, receitas, transferências, despesas, execução orçamentária e financeira, relatórios fiscais e prestações de contas;
VI – licitações, contratações diretas, contratos, aditivos e convênios.
VII – quadro de pessoal, remuneração, diárias, passagens, combustíveis e demais despesas de interesse público;
VIII – programas, projetos, ações, obras e resultados, quando existentes;
IX – relatórios de fiscalização, auditoria e controle, observadas as restrições legais;
X – informações do SIC, perguntas frequentes, estatísticas e relações de informações classificadas e desclassificadas.

Parágrafo único. A publicação observará os prazos legais específicos, inclusive os de transparência fiscal e de contratações.

Art. 26. A identificação, a atualização e a publicação das informações seguirão a rotina do Anexo II, observando a:
I – identificação pela unidade produtora das informações de divulgação obrigatória e das demandas recorrentes;
II – conferência de completude, exatidão, atualização e proteção de dados pela chefia responsável;
III – publicação direta pela unidade demandante ou encaminhamento à Diretoria Geral, dentro do prazo, podendo solicitar suporte, inclusão ou auxílio, se necessário.

§ 1º O responsável técnico pelo portal não responde pela produção e validação de conteúdo que pertençam a outra unidade.

§ 2º Falhas de publicação serão comunicadas imediatamente à Diretoria-Geral, regularizando-as no menor tempo possível.

Art. 27. O sítio oficial e o Portal da Transparência deverão disponibilizar pesquisa, filtros adequados, arquivos para download em formatos abertos, dados estruturados legíveis por máquina e informações sobre sua estrutura, com autenticidade, integridade e acessibilidade.

Art. 28. A seção específica do SIC conterá, de forma visível:
I – identificação da Ouvidoria como unidade responsável, nome dos servidores designados, endereço, telefone, correio eletrônico e horário de atendimento presencial;
II – formulário do e-SIC e meios de acompanhamento de pedidos e de apresentação de recursos;
III – esta Resolução, seus anexos, atos de designação e orientações em linguagem simples;
IV – prazos de resposta e recurso, autoridades decisórias, procedimento e fluxo de atendimento;
V – relatório anual estatístico, perguntas frequentes e informações sobre gratuidade e reprodução;
VI – relações de informações classificadas e desclassificadas e, quando não houver ocorrências, declaração expressa e atualizada.

CAPÍTULO IX
DOS REGISTROS DO MONITORAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 29. O SIC manterá controle mensal dos pedidos, com protocolo, data de recebimento, tema, canal, unidades responsáveis, prazos, prorrogações, respostas, recursos, reclamações e datas das comunicações.

§ 1º Até o último dia de fevereiro de cada ano, será publicado relatório estatístico do exercício anterior.

§ 2º O relatório conterá informações genéricas e agregadas sobre os solicitantes, com base nos dados legitimamente disponíveis, sem identificação pessoal nem coleta obrigatória de dados desnecessários; também será publicado se não houver pedidos.

§ 3º Os relatórios serão preservados por exercício, com consulta por ano e download em formato aberto, mantida a série histórica exigível.

Art. 30. A Presidência fará publicar anualmente, até o último dia de fevereiro, e atualizará a cada ocorrência:
I – rol das informações classificadas;
II – rol das informações desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 31. O responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) deverá publicar, anualmente, no Portal da Transparência, relatórios estatísticos contendo o quantitativo de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre o perfil dos solicitantes, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais.

Art. 32. Compete ao Controle Interno:
I – realizar o monitoramento do Portal da Transparência;
II – promover a autoavaliação de transparência pública, sempre que julgar necessário ou em atendimento às exigências dos órgãos de controle externo;
III – emitir recomendações e propor medidas corretivas e de aprimoramento, sempre que identificadas oportunidades de melhoria.

Art. 33. Os pedidos, respostas, decisões, comprovantes e documentos de suporte serão preservados segundo as normas arquivísticas e a tabela de temporalidade aplicável, vedada eliminação durante tramitação de pedido, recurso, apuração ou fiscalização que deles necessite.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A Presidência providenciará, em até 30 (trinta) dias corridos da publicação, as designações, a divulgação dos canais e a adequação operacional do sistema, sem suspensão dos deveres de transparência e atendimento já exigíveis.
§ 1º Pedidos em curso observarão imediatamente as garantias desta Resolução, sem reinício da contagem original.

§ 2º Atos complementares poderão detalhar rotinas e designações, sem criar restrições, ampliar prazos ou alterar as competências recursais aqui estabelecidas.

Art. 35. As manifestações de Ouvidoria que não constituam pedidos da LAI observarão sua regulamentação própria e a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, sem aplicação dos respectivos prazos aos pedidos de acesso à informação.

Art. 36. Integra esta Resolução o Anexo Único, relativo ao fluxo do SIC e do e-SIC.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 17 de novembro de 2026.

PEDRO APARECIDO CAFÉ
Presidente

ANEXO ÚNICO
FLUXO INTEGRADO DO SIC E DO E SIC
Integração dos canais
Via eletrônica: o cidadão envia o formulário do e-SIC, que registra a data, gera protocolo e informa como acompanhar o pedido. Mensagens recebidas no correio eletrônico institucional são protocoladas pelo servidor, preservada a data de entrada.

Via presencial: o Protocolo ou o SIC recebe o requerimento ou reduz o pedido a termo, entrega comprovante e o servidor insere a demanda no controle integrado. Não se exige que o cidadão faça pessoalmente o cadastro eletrônico.
Outros meios legítimos: o servidor registra o conteúdo e a data original, informa o protocolo e o meio de acompanhamento. A partir do registro, todas as vias seguem as mesmas etapas abaixo.

Etapas comuns e prazos acumulados

Etapa e responsável	Providência e registro	Marco Máximo
1 Recepção Protocolo e SIC	Receber, gerar protocolo, informar prazo e canal; inserir pedidos assistidos no controle integrado.	No recebimento; inserção até D1
2 Triagem e distribuição SIC	Verificar compreensão e competência; conceder acesso imediato quando possível; distribuir simultaneamente às unidades.	Até D3
3 Busca e resposta setorial Unidade detentora	Localizar documentos, responder ponto a ponto e justificar inexistência ou restrição; alertar necessidade concreta de prorrogação.	Até D11
4 Conferência e complementação SIC e unidade detentora	Consolidar documentos e respostas; corrigir omissões e preparar ocultação apenas das partes protegidas.	Até D14
5 Comunicação SIC	Entregar informação ou decisão conclusiva; indicar recurso e autoridade; registrar comunicação. Aviso de encaminhamento não conclui o pedido.	Meta D17; limite D20
6 Encerramento e preservação SIC	Registrar resultado e data, atualizar estatísticas e preservar documentos; manter controle de pontos pendentes.	Após a comunicação conclusiva

D é o número de dias corridos após o recebimento original, excluído o dia da entrada. Os marcos são acumulados.

Desvios e controles do fluxo

Pedido pouco claro: SIC solicita esclarecimento e continua o tratamento da parte compreensível, sem suspender ou reiniciar o prazo.
Informação em outro órgão: SIC comunica a ausência de custódia e indica o órgão conhecido ou remete o pedido, cientificando o requerente.
Negativa ou acesso parcial: unidade fundamenta a proposta; Diretoria-Geral decide; SIC comunica as razões e os meios de recurso, sem bloquear a parcela pública.
Prorrogação: unidade apresenta justificativa concreta; Diretoria-Geral decide até D16; SIC comunica antes de D20. Na hipótese de utilização do limite de 30 dias, unidade conclui até D25, SIC confere até D27 e comunica até D30. Prazo prorrogado menor exige antecipação.
Atraso interno: SIC cobra a unidade e aciona a Diretoria-Geral. O atraso não suspende o prazo nem autoriza encerramento com resposta provisória.
Omissão após D20, ou após a data prorrogada: SIC comunica de ofício à Presidência. O cidadão pode reclamar enquanto persistir a omissão; decisão e providências pela Presidência em até 5 dias corridos.

Recursos e revisão de classificação

Medida	Apresentação e autoridade	Prazo decisório
Recurso da resposta inicial	Cidadão apresenta ao SIC em até 10 dias corridos da ciência; SIC remete imediatamente à Presidência.	Até 5 dias corridos da entrada na Câmara, incluída a comunicação
Reclamação por omissão	Cidadão apresenta ao SIC enquanto persistir a ausência de resposta; Presidência decide.	Até 5 dias corridos da entrada
Pedido de desclassificação	A qualquer tempo ao SIC; decisão pela Presidência.	Até 20 dias corridos da entrada
Recurso da classificação	Em até 10 dias corridos da ciência, ao SIC; decisão pela Mesa Diretora sem o autor do ato recorrido.	Até 5 dias corridos da entrada

A comunicação da decisão e o eventual prazo de execução observarão os arts. 20, 21 e 25. O prazo de recurso começa com ciência comprovada. Os recursos são fases autônomas: não integram nem ampliam o prazo de 20 dias, prorrogável até 30, do atendimento inicial.

Publicado por:
Nadia Cristina Rocha de Souza
Código Identificador:FCB253E9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ato Administrativo de instituição do Conselho Escolar

ATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A Secretaria de Educação de Candói, mantenedora da **Escola Municipal do Campo Emílio Francisco Silva,** no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR,

INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar da **Escola Municipal do Campo Emílio Francisco Silva,** do Município de Candói, com a oferta de: **Educação Básica, Educação Infantil e Ensino Fundamental séries iniciais.**
Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por **(de 60 a 80)** % da comunidade escolar e **(de 20 a 40)** % da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Nome completo do titular	RG	Nome completo do Suplente	RG
Presidente do Conselho Escolar	Sheila Bodenar Kich da Silva	X.975.1XX-X	Gislaine Paula Caldato	X.868.83XX-X
Representante da Equipe Pedagógica	Joseane Teixeira Viana Barbosa	X.007.0XX-X	Sirlei Maria Pinheiro	X.772.2XX-X
Representante dos Professores	Eldes de Fatima Smolak	X.503.8XX-X	Elizandra Farago de Oliveira	X.749.1XX-X
Representante dos Funcionários	Indianara de Fatima Fagundes	XX.439.58X-X	Rosangela de Fatima Brasil Ramos	X.313.9XX-X
Representante de pais de alunos	Janaina Siqueira	XX.431.04X-X	Estela Antoniak Cogo de Ramos	XX.567.54X-X
Representante da APMF	Valnoir Alves de Deus	X.152.4XX-X	Marileia Kremer Moraes Turok	XX.195.81X-X
Representante de alunos	Fatima de Souza Alves Ferrazza	XX.183.13X-X	Marcia Wegner Puouninski	X.502.7XX-X
Representantes da comunidade	Hilda Alves	XX32401XXX	Maria Alves Sauka	X.508.XX-X

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído pelo Ato Administrativo **02/2026**, que entrou em vigor a partir de 27 de março de 2026, com validade de dois anos, ficando revogado disposições em contrário.

Art. 4º Fica revogado o Ato nº 02/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná na edição 3655 em 09 de novembro de 2026.

Candói, 11 de novembro de 2026.

RAFAEL MONGENTALE DISCONZI
Secretária de Educação

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:A3DA01A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ato Administrativo de instituição do Conselho Escolar

ATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A Secretaria de Educação de Candói, mantenedora da **Escola Municipal Ormi França Araújo,** no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR,

INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar da **Escola Municipal Ormi França Araújo,** do Município de Candói, com a oferta de: **Educação Básica, Educação Infantil e Ensino Fundamental séries iniciais.**
Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por **(de 60 a 80)** % da comunidade escolar e **(de 20 a 40)** % da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Nome completo do titular	RG	Nome completo do Suplente	RG
Presidente do Conselho Escolar	Ivete de Fátima Fagundes	4.3XXXX	Maria Cleuza da Rocha	

				6.84XXXX
Representante da Educação Especial	Vera Maria Matjje dos Santos	6.76XXXX	Tania Maria Perin	6.76XXXX
Representante da Educação Infantil	Rafaela Scheneider Quadros	13.96XXXX	Lucieli Kich Biazebetti	7.10XXXX
Representante dos Ensino Fundamental	Osmar Muller Junior	8.74XXX	Juliana Paula Gregolin Machado	12.XXXX
Representante dos Funcionários	Roselene Apª Padilha dos Santos	7.93XXXX	Eliane Apª Nicolau	9.32XXX
Representante dos Pais	Lais de Melo Leal	14.0XXXX	Marilélia Nunes Carvalho Chaves	8.42XXXX
Representante dos Pais	Karina Maria Orzeckowski	12.6XXXX	Loreni Carmem Fagundes	9.58XXXX
Representante dos Pais	Joicy de Campos	8.69XXXX	Joelma Cavalheiro de Ramos	9.53XXXX
Representante dos Pais	Lediane Teixeira Viana	2.77XXXX	Lais Fernanda Castel	14.6XXXX

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído pelo Ato Administrativo 04/2026, que entrou em vigor a partir de 12 junho de 2026, com validade de dois anos, ficando revogado disposições em contrário.

Art.4° Fica revogado o Ato nº 04/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná edição 3655 em 11 de novembro de 2026.

Candói, 11 de novembro de 2026.

RAFAEL MONGENTALE DISCONZI
Secretária de Educaçãon

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:A9BE3A98

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ato Administrativo de instituição do Conselho Escolar

ATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A Secretaria de Educação de Candói, mantenedora da **Escola Municipal do Campo São Pedro,** no uso das atribuições legais conferidas pela Deliberação nº 02/2018 CP/CEE/PR,

INSTITUI

Art. 1º - O Conselho Escolar da **Escola Municipal do Campo São Pedro,** do Município de Candói, com a oferta de: **Educação Básica, Educação Infantil e Ensino Fundamental séries iniciais.**
Art. 2º O Conselho Escolar passa a ser composto por **(de 60 a 80)** % da comunidade escolar e **(de 20 a 40)** % da comunidade local, representado pelos seguintes membros:

Segmento que representa	Nome completo do titular	RG	Nome completo do Suplente	RG
Presidente do Conselho Escolar	Jiuvana da Silva	X.732.6XX-X		
Representante da Equipe Pedagógica	Lidiane Cristina Trentin Deschk	X.145.7XX-X		
Representante dos Professores Ed. Infantil	Lindomar José Bueno	XX.680.52X-X	Kaona Cardoso	XX.929.96X-X
Representante dos Professores Ensino Fundamental	Elizabete Michels	XX.857.82X-X	Andréia Kich Brandalize	X.101.5XX-X
Representante dos Funcionários	Marta Paluch	XX.529.06X-X	Mateus Fernando Nauroski	XXX.632.02X-XX
Representante de pais de alunos	Silvana Nunes Carvalho Martim	X.488.7XX-X	Lais Aguirre	XX.833.96X-X
Representante Movimentos Sociais	Vera Lucia Kruk da Silva	X.233.4XX-X	Laís Verissimo	XX.312.53X-X

Representante de alunos	Naiara Paczkovski	XX.308.71X-X	Pedro Luciano miloski	X.780.59X-X

Art. 3º - O Conselho Escolar instituído pelo Ato Administrativo **04/2026**, que entrou em vigor a partir de 07 de Outubro de 2026, com validade de dois anos, ficando revogado disposições em contrário.

Art.4° Fica revogado o Ato nº 04/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná edição 3655 em 11 de novembro de 2026.
Candói, 11 de novembro de 2026.

RAFAEL MONGENTALE DISCONZI
Secretária de Educação

Publicado por:
Lucimara Pinheiro da Silva
Código Identificador:12099D68

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 069/2026 - PNCP 29/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDOI PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR
PREGÃO 29/2026

Às 09:07 horas do dia 17 de novembro do ano de 2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, LICIELE ALBANIO, HOMOLOGA e ADJUDICA o objeto referente ao grupo G1 do Pregão nº 29/2026, Processo nº 3.679/2026.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	PR

Objeto da compra: Contratação de empresa para realização da decoração natalina de espaços públicos do município, compreendendo a locação, instalação, manutenção e retirada de veículos, equipamentos e ornamentos, incluindo a realização de cantata de natal, show infantil, show pirotécnico no evento de lançamento das luzes de natal e aquisição de mangueiras de led
Entrega de propostas: De 21/10/2026 às 08:00 até 06/11/2026 às 08:30

Abertura da sessão pública: Dia 06/11/2026 às 08:30 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/11/2026 às 08:30:02	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/11/2026 às 08:30:45	Prezados Licitantes, bom dia! Meu nome é Silvestre, Agente de Contratação designado para condução do presente certame. Desejo a todos uma boa sorte.
Sistema	06/11/2026 às 09:35:41	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	06/11/2026 às 09:37:26	Prezados, mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	06/11/2026 às 11:18:22	Prezados, retornamos o julgamento do presente certame às 14:00h. deste dia.
Sistema	06/11/2026 às 15:47:07	Prezados, boa tarde.
Sistema	06/11/2026 às 15:47:10	Após longo período de instabilidade do sistema voltamos aos trabalhos nesse momento.

Sistema	06/11/2026 às 16:21:13	Não, a licitação está em andamento até às 16:45h. será suspensa depois desse horário, retornando os trabalhos no dia 09/11 às 10:00h.
Sistema	06/11/2026 às 16:42:02	Prezado, suspendo nesse momendo a presente licitação, retornando os trabalhos no dia 09/11 às 10:00h.
Sistema	09/11/2026 às 10:14:23	Prezados, bom dia.
Sistema	09/11/2026 às 10:14:48	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	09/11/2026 às 11:40:53	Prezados, retornamos o julgamento às 13:40h. deste dia
Sistema	09/11/2026 às 13:40:47	Prezados, boa tarde. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	09/11/2026 às 17:05:53	Prezados, retornamos o julgamento amanhã (10/11) às 08:30h.
Sistema	10/11/2026 às 08:39:53	Prezados, bom dia.
17/11/2026 09:07		1 de 88
Sistema	10/11/2026 às 08:40:25	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.

UASG 985499 PREGÃO 29/2026

Eventos da compra

Data/Hora	**Descrição**
06/11/2026 às 08:30:02	Abertura da sessão pública
06/11/2026 às 09:35:40	Início da etapa de julgamento de propostas

17/11/2026 09:07 2 de 88

UASG 985499					PREGÃO 29/2026
Grupo 1	Grupo 1		Valor estimado:	R$ 468.473,0100 (total)	
	Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Situação: Sem benefícios ME/EPP (Art. 4º, lei 14.133/2021)		Adjudicado e Homologado	

Adjudicado e Homologado por CPF ***.937.***-*2 - LICIELE ALBANIO para MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA, CNPJ 43.429.845/0001-00, melhor lance: R$ 354.830,0000 (total)

Propostas do Grupo G1
Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 Equidade de gênero: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023 Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor				**Valor ofertado Situação**
50.016.675/0001-05 - 50.016.675 CARINA ELAINE BERTHOLINO BARION Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	50.016.675/0001-05 - 50.016.675 CARINA ELAINE BERTHOLINO Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não			R$ 410.723,0000 (total) -
Valor proposta:	R$ 468.473,0100 (total)	Valor negociado:	Não Realizado	
40.442.819/0001-23 - BLK CONSTRUTORA LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	40.442.819/0001-23 - BLK CONSTRUTORA LTDA Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim			Proposta R$ 288.091,9341 (total) desclassificada
Valor proposta:	R$ 288.091,9341 (total)	Valor negociado:	Não Realizado	
12.160.377/0001-97 - D & A COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO TRANSPORTE E LOCACAO DE SOM E LUZ LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	12.160.377/0001-97 - D & A COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO TRANSPORTE E LOCACAO DE SOM E LUZ Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim			R$ 468.493,0100 (total) -
Valor proposta:	R$ 468.493,0100 (total)	Valor negociado:	Não Realizado	

10.433.080/0001-22 - FRANCA CENTER LUZ, MONTAGEM DE ESTRUTURAS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 281.666,2600 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 281.666,2600 (total) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado	

17/11/2026 09:07 3 de 88

UASG 985499				PREGÃO 29/2026	
Fornecedor				**Valor ofertado Situação**	
47.075.045/0001-99 - G3 LOG ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	47.075.045/0001-99 - G3 LOG ESTRUTURAS PARA EVENTOS Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim			R$ 398.818,4000 (total)	-
Valor proposta:	R$ 468.473,0100 (total)	Valor negociado:	Não Realizado		
27.984.741/0001-00 - L F B LOPES NATAL ARTES Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: PR	27.984.741/0001-00 - L F B LOPES NATAL ARTES Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não			R$ 468.473,0100 (total)	-
Valor proposta:	R$ 468.473,0100 (total)	Valor negociado:	Não Realizado		
60.364.960/0001-62 - LIGHT MAGIC LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	60.364.960/0001-62 - LIGHT MAGIC LTDA Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não			Fornecedor R$ 354.829,4900 (total) inabilitado	Fornecedor inabilitado
Valor proposta:	R$ 475.473,0100 (total)	Valor negociado:	Não Realizado		
43.429.845/0001-00 - MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: PR	43.429.845/0001-00 - MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não			R$ 354.830,0000 (total) Proposta adjudicada	
Valor proposta:	R$ 468.473,0100 (total)	Valor negociado:	Não Realizado		
10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não			R$ 413.769,6600 (total)	-
Valor proposta:	R$ 454.408,3200 (total)	Valor negociado:	Não Realizado		
18.328.026/0001-29 - THR CENOGRAFIA E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	18.328.026/0001-29 - THR CENOGRAFIA E PRODUCOES DE Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não			R$ 410.549,0000 (total)	-
Valor proposta:	R$ 468.463,9900 (total)	Valor negociado:	Não Realizado		

Mensagens do chat do Grupo G1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/11/2026 às 08:30:02	A abertura do item G1 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/11/2026 às 08:31:02	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.

Sistema	06/11/2026 às 09:17:02	O item G1 está encerrado.

17/11/2026 09:07 4 de 88
UASG 985499 PREGÃO 29/2026

Responsável Data/Hora Mensagem

Sistema para o participante 60.364.960/0001-62 06/11/2026 às 09:57:14
Sr. Fornecedor LIGHT MAGIC LTDA, CNPJ 60.364.960/0001-62, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 11:58:00 do dia 06/11/2026. Justificativa:
Anexar a proposta adequada com grupo vencido e o catálogo dos produtos ofertados ou prospecto técnico com todas as informações necessárias. Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo IV do Edital) .

Sistema para o participante 60.364.960/0001-62	06/11/2026 às 10:01:09	Prezado, nos termos do Item 10.5.2 deverá anexar junto a proposta, o catálogo ou prospecto técnico dos produtos ofertados, no qual deverá conter todas as especificações técnicas do produtos, para análise e conferência da conformidade com as especificações exigidas no termo de referência.
Pelo participante 60.364.960/0001-62	06/11/2026 às 10:05:56	Bom dia, ciente, estamos providenciando o envio
Sistema para o participante 60.364.960/0001-62	06/11/2026 às 11:58:01	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:58:01 de 06/11/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor LIGHT MAGIC LTDA, CNPJ 60.364.960/0001-62.
Sistema	09/11/2026 às 10:50:05	O item G1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 09/11/2026 11:00:05.
Sistema para o participante 60.364.960/0001-62	09/11/2026 às 11:26:28	Analisando os atestados de capacidade técnica fornecidos, verifica-se que não correspondem a igual complexidade do serviço ora licitado, conforme análise do atestado do dia 12 de agosto de 2026, verifica-se que o serviço prestado decorreu apenas de fornecimento de luzes, ao contrário do objeto ora licitado, que na maioria dos itens exige o fornecimento conjunto de estruturas metálicas de grandes proporções.
Sistema para o participante 60.364.960/0001-62	09/11/2026 às 11:29:26	O atestado de capacidade técnica do dia 21 de julho de 2026 não pode ser aceito devido a falta de especificação dos serviços prestados.
Sistema para o participante 60.364.960/0001-62	09/11/2026 às 14:20:21	Prezado, considerando a não manifestação em relação aos apontamentos, o certame proseguirá com os procedimentos cabíveis.
Sistema	09/11/2026 às 14:28:19	O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 09/11/2026 14:38:19.
Sistema para o participante 43.429.845/0001-00	09/11/2026 às 14:29:08	Sr. Fornecedor MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA, CNPJ 43.429.845/0001-00, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 16:30:00 do dia 09/11/2026. Justificativa: Anexar a proposta adequada com grupo vencido e o catálogo dos produtos ofertados ou prospecto técnico com todas as informações necessárias. Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo IV do Edital) .
Pelo participante 43.429.845/0001-00	09/11/2026 às 14:32:10	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:32:10 de 09/11/2026. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA, CNPJ 43.429.845/0001-00.
Pelo participante 43.429.845/0001-00	09/11/2026 às 14:32:21	nobre agente anexxada a proposta
Sistema para o participante 43.429.845/0001-00	09/11/2026 às 14:43:36	Sr. Fornecedor MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA, CNPJ 43.429.845/0001-00, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 16:44:00 do dia 09/11/2026. Justificativa: Apresentar catálogo ou prospecto técnico de todos os itens do grupo. .
Pelo participante 43.429.845/0001-00	09/11/2026 às 16:09:21	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:09:21 de 09/11/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA, CNPJ 43.429.845/0001-00.
Sistema	09/11/2026 às 16:43:12	O item G1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 09/11/2026 16:53:12.
Sistema para o participante 43.429.845/0001-00	10/11/2026 às 09:12:17	Prezado, sua certidão de débitos municipal encontra-se vencida, possui atual/
Sistema para o participante 43.429.845/0001-00	10/11/2026 às 09:12:19	?

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 43.429.845/0001-00	10/11/2026 às 09:18:24	Sr. Fornecedor MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA, CNPJ 43.429.845/0001-00, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 11:19:00 do dia 10/11/2026. Justificativa: Anexar a certidão negativa municipal devidamente atualizada..
Pelo participante 43.429.845/0001-00	10/11/2026 às 09:19:54	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:19:54 de 10/11/2026. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA, CNPJ 43.429.845/0001-00.
Sistema	10/11/2026 às 11:52:16	O item G1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/11/2026 12:02:16.
Sistema	10/11/2026 às 12:06:38	A fase de recurso do item G1 está aberta até 13/11/2026.
Sistema	14/11/2026 às 00:00:05	A fase de recurso do item G1 foi finalizada no prazo previsto. Não houve registro de recursos.

17/11/2026 09:07 5 de 88
UASG 985499 PREGÃO 29/2026

Eventos do Grupo G1

Data/Hora	Descrição
06/11/2026 às 09:57:14	Fornecedor LIGHT MAGIC LTDA, CNPJ 60.364.960/0001-62 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:58:00 do dia 06/11/2026. Justificativa: Anexar a proposta adequada com grupo vencido e o catálogo dos produtos ofertados ou prospecto técnico com todas as informações necessárias. Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo IV do Edital) .
09/11/2026 às 14:29:08	Fornecedor MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA, CNPJ 43.429.845/0001-00 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:30:00 do dia 09/11/2026. Justificativa: Anexar a proposta adequada com grupo vencido e o catálogo dos produtos ofertados ou prospecto técnico com todas as informações necessárias. Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo IV do Edital) .
09/11/2026 às 14:32:10	Fornecedor MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA, CNPJ 43.429.845/0001-00 finalizou o envio de anexo.
09/11/2026 às 14:43:36	Fornecedor MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA, CNPJ 43.429.845/0001-00 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:44:00 do dia 09/11/2026. Justificativa: Apresentar catálogo ou prospecto técnico de todos os itens do grupo. .
09/11/2026 às 16:09:21	Fornecedor MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA, CNPJ 43.429.845/0001-00 finalizou o envio de anexo.
10/11/2026 às 09:18:24	Fornecedor MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA, CNPJ 43.429.845/0001-00 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:19:00 do dia 10/11/2026. Justificativa: Anexar a certidão negativa municipal devidamente atualizada..
10/11/2026 às 09:19:54	Fornecedor MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA, CNPJ 43.429.845/0001-00 finalizou o envio de anexo.
10/11/2026 às 12:09:11	Fornecedor MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA, CNPJ 43.429.845/0001-00 registra a desistência de cadastrar recurso.
17/11/2026 às 09:03:02	Fornecedor MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA, CNPJ 43.429.845/0001-00 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 354.830,0000.
17/11/2026 às 09:07:37	Item homologado.

17/11/2026 09:07 6 de 88
UASG 985499 PREGÃO 29/2026

Item 1 do Grupo G1 - Decoração - eventos / solenidades
Araucária iluminada Iluminação decorativa da araucária localizada na área do lago, no tronco, aplicado 200 cordões de LED, 220 V, com 100 LEDs em 10 metros, distribuídos nas cores branco quente, branco frio, vermelho, azul e verde.
Os galhos receberão aproximadamente 100 metros de mangueira luminosa de LED redonda, 220 V, com 24 LEDs por metro, na cor branco quente.
A composição contará ainda com 50 bolas luminosas de aproximadamente 50 cm de diâmetro, iluminadas com cordão de LED branco quente.
Os cordões serão instalados em disposição espiral e distribuídos de acordo com o formato da árvore, criando uma composição luminosa equilibrada.
O sistema será controlado por placa sequencial de 12 canais, permitindo a criação de efeitos luminosos programados e movimentos sequenciais.
A fixação dos materiais deverá ser realizada de maneira removível, sem causar danos permanentes ao tronco ou aos galhos.

Quantidade:	1 Valor estimado:	R$ 63.616,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	null	R$ 63.616,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 0,5000 Situação:	Adjudicado e Homologado

Critério de julgamento:	Menor Preço	
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Sem benefícios ME/EPP (Art. 4º, lei 14.133/2021)	

Adjudicado e Homologado por CPF ***.937.***-*2 - LICIELE ALBANIO para MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA, CNPJ 43.429.845/0001-00, melhor lance: R$ 30.000,0000 (unitário) / R$ 30.000,0000 (total)

Propostas do Item 1
Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 Equidade de gênero: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023 Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor Valor ofertado Situação

R$ 63.616,0000 (total)

50.016.675/0001-05 - 50.016.675 CARINA ELAINE BERTHOLINO BARION Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 54.290,0000 (unitário) R$ 54.290,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 63.616,0000 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

R$ 64.703,8335 (total)

40.442.819/0001-23 - BLK CONSTRUTORA LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R$ 64.703,8335 (unitário) R$ 64.703,8335 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 64.703,8335 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

17/11/2026 09:07 7 de 88

UASG 985499							PREGÃO 29/2026		
Fornecedor						**Valor ofertado**		**Situação**	
12.160.377/0001-97 - D & A COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO TRANSPORTE E LOCACAO DE SOM E LUZ LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	12.160.377/0001-97 - D & A COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO TRANSPORTE E LOCACAO DE SOM E LUZ Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim				R$ 63.616,0000 (unitário) R$ 63.616,0000 (total)				-
Valor proposta:	R$ 63.616,0000 (unitário) R$ 63.616,0000 (total)	Valor negociado:	Não Realizado			Quantidade ofertada: 1			

R$ 63.616,0000 (total)

10.433.080/0001-22 - FRANCA CENTER LUZ, MONTAGEM DE ESTRUTURAS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 63.616,0000 (unitário) R$ 63.616,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 63.616,0000 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

R$ 63.616,0000 (total)

		-

47.075.045/0001-99 - G3 LOG ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R$ 26.000,0000 (unitário) R$ 26.000,0000 (total)	
Valor proposta: R$ 63.616,0000 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

27.984.741/0001-00 - L F B LOPES NATAL ARTES Benefício Me/Epp: Sim
Equidade de gênero: Nenhum
Programa de integridade: Não
UF endereço: PR
R$ 63.616,0000 (unitário)
R$ 63.616,0000 (total)
-
Valor proposta: R$ 63.616,0000 (unitário) R$ 63.616,0000 (total)
Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 1

R$ 63.616,0000 (total)

60.364.960/0001-62 - LIGHT MAGIC LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 15.013,0500 (unitário) R$ 15.013,0500 (total)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R$ 63.616,0000 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

43.429.845/0001-00 - MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim
Equidade de gênero: Nenhum
Programa de integridade: Não
UF endereço: PR
R$ 30.000,0000 (unitário)
R$ 30.000,0000 (total)
Proposta adjudicada
Valor proposta: R$ 63.616,0000 (unitário) R$ 63.616,0000 (total)
Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 1

17/11/2026 09:07 8 de 88

UASG 985499							PREGÃO 29/2026		
Fornecedor						**Valor ofertado**		**Situação**	
10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não				R$ 45.000,0000 (unitário) R$ 45.000,0000 (total)				-
Valor proposta:	R$ 61.707,5200 (unitário) R$ 61.707,5200 (total)	Valor negociado:	Não Realizado			Quantidade ofertada: 1			

R$ 63.616,0000 (total)

18.328.026/0001-29 - THR CENOGRAFIA E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum	R$ 35.000,0000 (unitário) R$ 35.000,0000 (total)	-

Programa de integridade: Não UF endereço: SP		
Valor proposta: R$ 63.616,0000 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
06/11/2026 às 08:31:11	43.429.845/0001-00	R$ 61.700,0000
06/11/2026 às 08:31:33	60.364.960/0001-62	R$ 59.066,3700
06/11/2026 às 08:31:39	60.364.960/0001-62	R$ 56.917,0900
06/11/2026 às 08:31:44	60.364.960/0001-62	R$ 56.317,9900
06/11/2026 às 08:31:56	60.364.960/0001-62	R$ 55.081,1200
06/11/2026 às 08:32:00	60.364.960/0001-62	R$ 53.879,6800
06/11/2026 às 08:32:34	60.364.960/0001-62	R$ 53.118,0600
06/11/2026 às 08:32:39	60.364.960/0001-62	R$ 52.502,6200
06/11/2026 às 08:32:44	60.364.960/0001-62	R$ 52.015,5300
06/11/2026 às 08:32:55	60.364.960/0001-62	R$ 51.297,7400
06/11/2026 às 08:32:59	60.364.960/0001-62	R$ 51.136,0300
06/11/2026 às 08:33:05	60.364.960/0001-62	R$ 50.602,3200
06/11/2026 às 08:33:10	60.364.960/0001-62	R$ 50.259,6900
06/11/2026 às 08:33:15	60.364.960/0001-62	R$ 49.853,2000
06/11/2026 às 08:33:20	60.364.960/0001-62	R$ 48.484,5000
06/11/2026 às 08:33:25	60.364.960/0001-62	R$ 47.656,7700
06/11/2026 às 08:33:41	43.429.845/0001-00	R$ 55.000,0000
06/11/2026 às 08:33:49	60.364.960/0001-62	R$ 44.559,9600
06/11/2026 às 08:33:59	60.364.960/0001-62	R$ 44.005,3200
06/11/2026 às 08:34:05	43.429.845/0001-00	R$ 54.000,0000
06/11/2026 às 08:34:05	60.364.960/0001-62	R$ 43.543,1100
17/11/2026 09:07		9 de 88
06/11/2026 às 08:34:10	43.429.845/0001-00	R$ 53.000,0000
06/11/2026 às 08:34:10	60.364.960/0001-62	R$ 43.080,9000
06/11/2026 às 08:34:16	43.429.845/0001-00	R$ 52.000,0000
06/11/2026 às 08:34:16	60.364.960/0001-62	R$ 42.618,6900
06/11/2026 às 08:34:27	60.364.960/0001-62	R$ 42.572,4700
06/11/2026 às 08:34:28	18.328.026/0001-29	R$ 63.000,0000
06/11/2026 às 08:34:35	60.364.960/0001-62	R$ 42.433,8000
06/11/2026 às 08:34:45	60.364.960/0001-62	R$ 41.786,7000
06/11/2026 às 08:34:50	60.364.960/0001-62	R$ 41.601,8200
06/11/2026 às 08:34:55	60.364.960/0001-62	R$ 40.982,4800
06/11/2026 às 08:35:00	60.364.960/0001-62	R$ 40.825,2300
06/11/2026 às 08:35:05	60.364.960/0001-62	R$ 40.379,0800
06/11/2026 às 08:35:13	43.429.845/0001-00	R$ 51.000,0000
06/11/2026 às 08:35:14	60.364.960/0001-62	R$ 39.916,8700
06/11/2026 às 08:35:25	60.364.960/0001-62	R$ 39.824,4200
06/11/2026 às 08:35:30	60.364.960/0001-62	R$ 39.778,1900
06/11/2026 às 08:35:48	43.429.845/0001-00	R$ 50.000,0000
06/11/2026 às 08:35:49	60.364.960/0001-62	R$ 39.315,9800
06/11/2026 às 08:36:00	43.429.845/0001-00	R$ 49.000,0000
06/11/2026 às 08:36:01	60.364.960/0001-62	R$ 38.853,7700
06/11/2026 às 08:36:07	43.429.845/0001-00	R$ 48.000,0000
06/11/2026 às 08:36:08	60.364.960/0001-62	R$ 38.391,5600
06/11/2026 às 08:36:15	47.075.045/0001-99	R$ 39.000,0000

06/11/2026 às 08:36:20	60.364.960/0001-62	R$ 37.467,1400
06/11/2026 às 08:36:26	60.364.960/0001-62	R$ 36.542,7200
06/11/2026 às 08:36:31	60.364.960/0001-62	R$ 36.357,8400
06/11/2026 às 08:36:36	60.364.960/0001-62	R$ 36.126,7300
06/11/2026 às 08:36:41	60.364.960/0001-62	R$ 35.433,4200
06/11/2026 às 08:36:46	60.364.960/0001-62	R$ 35.109,8700
06/11/2026 às 08:36:51	60.364.960/0001-62	R$ 34.324,1100
06/11/2026 às 08:36:56	60.364.960/0001-62	R$ 34.231,6700
06/11/2026 às 08:37:01	60.364.960/0001-62	R$ 33.445,9100
06/11/2026 às 08:37:06	60.364.960/0001-62	R$ 32.752,6000
06/11/2026 às 08:37:11	60.364.960/0001-62	R$ 30.672,6600
17/11/2026 09:07		10 de 88

UASG 985499 PREGÃO 29/2026

UASG 985499 PREGÃO 29/2026

Data/hora	**Participante**	**Lance**
06/11/2026 às 08:37:15	47.075.045/0001-99	R$ 32.000,0000
06/11/2026 às 08:37:17	43.429.845/0001-00	R$ 45.000,0000
06/11/2026 às 08:37:18	60.364.960/0001-62	R$ 29.286,0300
06/11/2026 às 08:37:29	43.429.845/0001-00	R$ 44.500,0000
06/11/2026 às 08:37:29	60.364.960/0001-62	R$ 29.054,9200
06/11/2026 às 08:37:35	43.429.845/0001-00	R$ 44.499,0000
06/11/2026 às 08:37:36	60.364.960/0001-62	R$ 29.053,9500
06/11/2026 às 08:37:41	43.429.845/0001-00	R$ 44.450,0000
06/11/2026 às 08:37:41	60.364.960/0001-62	R$ 29.031,5200
06/11/2026 às 08:37:51	60.364.960/0001-62	R$ 27.645,0300
06/11/2026 às 08:37:57	60.364.960/0001-62	R$ 27.182,8400
06/11/2026 às 08:38:02	60.364.960/0001-62	R$ 27.136,6200
06/11/2026 às 08:38:07	60.364.960/0001-62	R$ 26.674,4300
06/11/2026 às 08:38:12	60.364.960/0001-62	R$ 26.628,2100
06/11/2026 às 08:38:17	60.364.960/0001-62	R$ 25.657,6100
06/11/2026 às 08:38:30	43.429.845/0001-00	R$ 44.000,0000
06/11/2026 às 08:38:52	47.075.045/0001-99	R$ 26.000,0000
06/11/2026 às 08:39:44	18.328.026/0001-29	R$ 62.900,0000
06/11/2026 às 08:40:09	50.016.675/0001-05	R$ 59.000,0000
06/11/2026 às 08:41:34	18.328.026/0001-29	R$ 59.700,0000
06/11/2026 às 08:42:33	18.328.026/0001-29	R$ 54.300,0000
06/11/2026 às 08:43:21	10.370.944/0001-04	R$ 50.000,0000
06/11/2026 às 08:45:18	10.370.944/0001-04	R$ 45.000,0000
06/11/2026 às 08:45:25	60.364.960/0001-62	R$ 21.145,4800
06/11/2026 às 08:45:46	43.429.845/0001-00	R$ 43.000,0000
06/11/2026 às 08:45:46	60.364.960/0001-62	R$ 20.697,4000
06/11/2026 às 08:47:23	60.364.960/0001-62	R$ 19.133,2400
06/11/2026 às 08:48:12	43.429.845/0001-00	R$ 42.950,0000
06/11/2026 às 08:48:12	60.364.960/0001-62	R$ 19.083,5500
06/11/2026 às 08:48:31	60.364.960/0001-62	R$ 18.651,8100
06/11/2026 às 08:48:44	43.429.845/0001-00	R$ 42.920,0000
06/11/2026 às 08:49:41	60.364.960/0001-62	R$ 18.623,8900
06/11/2026 às 08:49:50	43.429.845/0001-00	R$ 42.900,0000
06/11/2026 às 08:49:50	60.364.960/0001-62	R$ 18.604,4800
17/11/2026 09:07		11 de 88
06/11/2026 às 08:49:54	43.429.845/0001-00	R$ 42.800,0000

06/11/2026 às 08:49:54	60.364.960/0001-62	R$ 18.507,9000
06/11/2026 às 08:50:01	43.429.845/0001-00	R$ 42.750,0000
06/11/2026 às 08:50:01	60.364.960/0001-62	R$ 18.463,2900
06/11/2026 às 08:50:10	43.429.845/0001-00	R$ 42.730,0000
06/11/2026 às 08:50:10	60.364.960/0001-62	R$ 18.448,9900
06/11/2026 às 08:50:14	50.016.675/0001-05	R$ 54.290,0000
06/11/2026 às 08:50:22	43.429.845/0001-00	R$ 42.630,0000
06/11/2026 às 08:50:22	60.364.960/0001-62	R$ 18.355,4200
06/11/2026 às 08:50:29	43.429.845/0001-00	R$ 42.510,0000
06/11/2026 às 08:50:29	60.364.960/0001-62	R$ 18.241,3500
06/11/2026 às 08:50:36	43.429.845/0001-00	R$ 42.000,0000
06/11/2026 às 08:50:37	60.364.960/0001-62	R$ 17.804,9400
06/11/2026 às 08:50:50	43.429.845/0001-00	R$ 41.980,0000
06/11/2026 às 08:50:51	60.364.960/0001-62	R$ 17.790,3200
06/11/2026 às 08:51:00	43.429.845/0001-00	R$ 41.750,0000
06/11/2026 às 08:51:00	60.364.960/0001-62	R$ 17.594,9400
06/11/2026 às 08:51:07	43.429.845/0001-00	R$ 41.720,0000
06/11/2026 às 08:51:07	60.364.960/0001-62	R$ 17.570,5800
06/11/2026 às 08:51:24	43.429.845/0001-00	R$ 41.700,0000
06/11/2026 às 08:51:24	60.364.960/0001-62	R$ 17.556,5100
06/11/2026 às 08:51:34	43.429.845/0001-00	R$ 41.500,0000
06/11/2026 às 08:51:35	60.364.960/0001-62	R$ 17.386,5600
06/11/2026 às 08:51:51	18.328.026/0001-29	R$ 35.000,0000
06/11/2026 às 08:51:54	43.429.845/0001-00	R$ 41.000,0000
06/11/2026 às 08:51:55	60.364.960/0001-62	R$ 16.955,2100
06/11/2026 às 08:53:23	60.364.960/0001-62	R$ 15.845,1200
06/11/2026 às 08:53:28	60.364.960/0001-62	R$ 15.844,6200
06/11/2026 às 08:53:49	43.429.845/0001-00	R$ 40.500,0000
06/11/2026 às 08:53:49	60.364.960/0001-62	R$ 15.757,3200
06/11/2026 às 08:53:55	43.429.845/0001-00	R$ 40.000,0000
06/11/2026 às 08:53:56	60.364.960/0001-62	R$ 15.669,8700
06/11/2026 às 08:54:04	60.364.960/0001-62	R$ 15.582,4200
06/11/2026 às 08:54:10	60.364.960/0001-62	R$ 15.442,4900
17/11/2026 09:07		12 de 88

UASG 985499 PREGÃO 29/2026

UASG 985499 PREGÃO 29/2026

Data/hora	**Participante**	**Lance**
06/11/2026 às 08:54:53	43.429.845/0001-00	R$ 39.950,0000
06/11/2026 às 08:54:53	60.364.960/0001-62	R$ 15.433,7400
06/11/2026 às 08:56:11	43.429.845/0001-00	R$ 39.680,0000
06/11/2026 às 08:56:11	60.364.960/0001-62	R$ 15.386,5300
06/11/2026 às 08:56:17	43.429.845/0001-00	R$ 39.670,0000
06/11/2026 às 08:56:17	60.364.960/0001-62	R$ 15.384,7800
06/11/2026 às 08:57:25	43.429.845/0001-00	R$ 39.600,0000
06/11/2026 às 08:57:25	60.364.960/0001-62	R$ 15.372,6600
06/11/2026 às 08:57:32	43.429.845/0001-00	R$ 38.800,0000
06/11/2026 às 08:57:32	60.364.960/0001-62	R$ 15.232,6800
06/11/2026 às 08:57:43	43.429.845/0001-00	R$ 38.370,0000
06/11/2026 às 08:57:44	60.364.960/0001-62	R$ 15.157,4400
06/11/2026 às 09:02:08	43.429.845/0001-00	R$ 38.350,0000
06/11/2026 às 09:02:09	60.364.960/0001-62	R$ 15.153,9400

06/11/2026 às 09:02:28	43.429.845/0001-00	R$ 38.290,0000
06/11/2026 às 09:02:28	60.364.960/0001-62	R$ 15.143,5200
06/11/2026 às 09:02:33	43.429.845/0001-00	R$ 38.270,0000
06/11/2026 às 09:02:33	60.364.960/0001-62	R$ 15.140,0200
06/11/2026 às 09:03:42	43.429.845/0001-00	R$ 38.260,0000
06/11/2026 às 09:03:42	60.364.960/0001-62	R$ 15.138,3500
06/11/2026 às 09:03:50	43.429.845/0001-00	R$ 38.250,0000
06/11/2026 às 09:03:50	60.364.960/0001-62	R$ 15.136,7300
06/11/2026 às 09:03:54	43.429.845/0001-00	R$ 38.240,0000
06/11/2026 às 09:03:54	60.364.960/0001-62	R$ 15.135,1100
06/11/2026 às 09:03:56	43.429.845/0001-00	R$ 38.230,0000
06/11/2026 às 09:03:58	60.364.960/0001-62	R$ 15.133,4900
06/11/2026 às 09:04:14	43.429.845/0001-00	R$ 35.000,0000
06/11/2026 às 09:05:08	60.364.960/0001-62	R$ 15.069,7400
06/11/2026 às 09:05:13	43.429.845/0001-00	R$ 34.000,0000 *
06/11/2026 às 09:05:14	60.364.960/0001-62	R$ 15.049,9600
06/11/2026 às 09:05:30	43.429.845/0001-00	R$ 30.000,0000
06/11/2026 às 09:07:17	60.364.960/0001-62	R$ 15.032,8700
06/11/2026 às 09:07:19	60.364.960/0001-62	R$ 15.032,3700
06/11/2026 às 09:07:44	60.364.960/0001-62	R$ 15.030,2600

(lances com * foram excluídos)

17/11/2026 09:07		13 de 88
Data/hora	**Participante**	**Lance**
06/11/2026 às 09:08:26	60.364.960/0001-62	R$ 15.028,1600
06/11/2026 às 09:08:46	60.364.960/0001-62	R$ 15.023,9500
06/11/2026 às 09:09:35	60.364.960/0001-62	R$ 15.021,8400
06/11/2026 às 09:10:09	60.364.960/0001-62	R$ 15.018,8900
06/11/2026 às 09:11:00	60.364.960/0001-62	R$ 15.016,7900
06/11/2026 às 09:11:18	60.364.960/0001-62	R$ 15.015,1000
06/11/2026 às 09:11:46	60.364.960/0001-62	R$ 15.014,6000
06/11/2026 às 09:11:55	60.364.960/0001-62	R$ 15.014,0500
06/11/2026 às 09:13:08	60.364.960/0001-62	R$ 15.013,5500
06/11/2026 às 09:15:01	60.364.960/0001-62	R$ 15.013,0500

UASG 985499 PREGÃO 29/2026

Item 2 do Grupo G1 - Decoração - eventos / solenidades
Árvore natalina iluminada Instalação de uma árvore natalina iluminada, medindo aproximadamente 12 metros de altura e 5 metros de diâmetro na base.
A árvore será formada por uma haste central e estrutura tubular modular em formato triangular, iluminada com 32 linhas verticais de mangueira luminosa de LED, 220 V, na cor branco quente.

A composição contará ainda com uma estrela luminosa instalada no topo. A árvore será posicionada e devidamente fixada sobre a
plataforma flutuante descrita neste edital.

Quantidade:	1 Valor estimado:	R$ 28.927,1900 (unitário)
Unidade de fornecimento:	null	R$ 28.927,1900 (total)
Intervalo mínimo entre lances: Critério de julgamento:	Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,5000 Situação: Menor Preço	Adjudicado e Homologado

Tratamento Diferenciado ME/EPP: Sem benefícios ME/EPP (Art. 4º, lei 14.133/2021)

Adjudicado e Homologado por CPF ***.937.***-*2 - LICIELE ALBANIO para MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA, CNPJ 43.429.845/0001-00, melhor lance: R$ 21.300,0000 (unitário) / R$ 21.300,0000 (total)

Propostas do Item 2
Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 Equidade de gênero: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023 Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor Valor ofertado Situação

17/11/2026 09:07 14 de 88

UASG 985499		PREGÃO 29/2026	
Fornecedor	**Valor ofertado**		**Situação**

R$ 28.927,1900 (total)

50.016.675/0001-05 - 50.016.675 CARINA ELAINE BERTHOLINO BARION Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 24.587,0000 (unitário) R$ 24.587,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 28.927,1900 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

R$ 29.797,8984 (total)

40.442.819/0001-23 - BLK CONSTRUTORA LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R$ 29.797,8984 (unitário) R$ 29.797,8984 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 29.797,8984 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

12.160.377/0001-97 - D & A COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO TRANSPORTE E LOCACAO DE SOM E LUZ LTDA
Benefício Me/Epp: Sim
Equidade de gênero: Ouro
Programa de integridade: Sim
UF endereço: SP
R$ 28.927,1900 (unitário)
R$ 28.927,1900 (total)
-
Valor proposta: R$ 28.927,1900 (unitário) R$ 28.927,1900 (total)
Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 1

R$ 28.927,1900 (total)

10.433.080/0001-22 - FRANCA CENTER LUZ, MONTAGEM DE ESTRUTURAS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 28.927,1900 (unitário) R$ 28.927,1900 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 28.927,1900 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

R$ 28.927,1900 (total)

47.075.045/0001-99 - G3 LOG ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R$ 19.000,0000 (unitário) R$ 19.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 28.927,1900 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

27.984.741/0001-00 - L F B LOPES NATAL ARTES Benefício Me/Epp: Sim
Equidade de gênero: Nenhum
Programa de integridade: Não
UF endereço: PR
R$ 28.927,1900 (unitário)
R$ 28.927,1900 (total)
-
Valor proposta: R$ 28.927,1900 (unitário) R$ 28.927,1900 (total)
Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 1

17/11/2026 09:07 15 de 88

UASG 985499		PREGÃO 29/2026	
Fornecedor	**Valor ofertado**		**Situação**

R$ 28.927,1900 (total)

60.364.960/0001-62 - LIGHT MAGIC LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 20.062,1600 (unitário) R$ 20.062,1600 (total)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R$ 28.927,1900 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

43.429.845/0001-00 - MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: PR	43.429.845/0001-00 - MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não				R$ 21.300,0000 (unitário) R$ 21.300,0000 (total)		Proposta adjudicada	
Valor proposta:	R$ 28.927,1900 (unitário)	Valor negociado:	Não Realizado			Quantidade ofertada:	1	
10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA Benefício Me/Epp: Sim	R$ 28.927,1900 (total) 10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA				R$ 20.000,0000 (unitário)			
Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP Valor proposta:	Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não R$ 28.059,3700 (unitário)	Valor negociado:	Não Realizado		R$ 20.000,0000 (total) Quantidade ofertada:		1	-

R$ 28.059,3700 (total)

R$ 28.927,1900 (total)

18.328.026/0001-29 - THR CENOGRAFIA E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 20.000,0000 (unitário) R$ 20.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 28.927,1900 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 2

Data/hora	Participante	Lance
06/11/2026 às 08:31:26	43.429.845/0001-00	R$ 28.000,0000
06/11/2026 às 08:34:48	18.328.026/0001-29	R$ 28.500,0000
06/11/2026 às 08:36:27	47.075.045/0001-99	R$ 28.100,0000
06/11/2026 às 08:37:29	47.075.045/0001-99	R$ 27.000,0000
06/11/2026 às 08:38:25	43.429.845/0001-00	R$ 26.800,0000
06/11/2026 às 08:38:59	47.075.045/0001-99	R$ 25.000,0000
06/11/2026 às 08:39:05	47.075.045/0001-99	R$ 24.000,0000
06/11/2026 às 08:39:09	47.075.045/0001-99	R$ 22.000,0000
06/11/2026 às 08:39:14	47.075.045/0001-99	R$ 21.000,0000
06/11/2026 às 08:39:18	47.075.045/0001-99	R$ 20.000,0000
06/11/2026 às 08:39:24	47.075.045/0001-99	R$ 19.000,0000
06/11/2026 às 08:40:43	50.016.675/0001-05	R$ 24.587,0000
17/11/2026 09:07		16 de 88
06/11/2026 às 08:43:28	10.370.944/0001-04	R$ 20.000,0000
06/11/2026 às 08:45:51	43.429.845/0001-00	R$ 25.000,0000
06/11/2026 às 08:48:30	43.429.845/0001-00	R$ 24.500,0000
06/11/2026 às 08:50:22	18.328.026/0001-29	R$ 23.000,0000
06/11/2026 às 08:53:23	60.364.960/0001-62	R$ 23.858,7200
06/11/2026 às 08:53:29	60.364.960/0001-62	R$ 23.857,7800
06/11/2026 às 08:53:49	60.364.960/0001-62	R$ 23.459,0600
06/11/2026 às 08:53:56	60.364.960/0001-62	R$ 23.059,6800
06/11/2026 às 08:54:03	43.429.845/0001-00	R$ 24.000,0000
06/11/2026 às 08:54:04	60.364.960/0001-62	R$ 22.660,2700
06/11/2026 às 08:54:10	60.364.960/0001-62	R$ 22.021,1600
06/11/2026 às 08:54:53	60.364.960/0001-62	R$ 21.981,2100
06/11/2026 às 08:56:11	60.364.960/0001-62	R$ 21.765,5800
06/11/2026 às 08:56:17	60.364.960/0001-62	R$ 21.757,5900
06/11/2026 às 08:56:27	18.328.026/0001-29	R$ 22.000,0000
06/11/2026 às 08:57:25	60.364.960/0001-62	R$ 21.702,2300
06/11/2026 às 08:57:32	60.364.960/0001-62	R$ 21.062,8700
06/11/2026 às 08:57:44	60.364.960/0001-62	R$ 20.719,2100
06/11/2026 às 09:00:30	18.328.026/0001-29	R$ 20.000,0000
06/11/2026 às 09:02:09	60.364.960/0001-62	R$ 20.703,2300
06/11/2026 às 09:02:28	60.364.960/0001-62	R$ 20.655,6400
06/11/2026 às 09:02:34	60.364.960/0001-62	R$ 20.639,7000
06/11/2026 às 09:03:42	60.364.960/0001-62	R$ 20.632,1000
06/11/2026 às 09:03:51	60.364.960/0001-62	R$ 20.624,7000
06/11/2026 às 09:03:55	60.364.960/0001-62	R$ 20.617,3100
06/11/2026 às 09:03:58	60.364.960/0001-62	R$ 20.609,9200
06/11/2026 às 09:05:08	60.364.960/0001-62	R$ 20.318,6800
06/11/2026 às 09:05:14	60.364.960/0001-62	R$ 20.228,3000
06/11/2026 às 09:07:17	60.364.960/0001-62	R$ 20.150,2400
06/11/2026 às 09:07:20	60.364.960/0001-62	R$ 20.149,7400
06/11/2026 às 09:07:44	60.364.960/0001-62	R$ 20.140,0100
06/11/2026 às 09:08:26	60.364.960/0001-62	R$ 20.130,2900
06/11/2026 às 09:08:46	43.429.845/0001-00	R$ 23.000,0000
06/11/2026 às 09:08:46	60.364.960/0001-62	R$ 20.110,8300
17/11/2026 09:07		17 de 88

UASG 985499 PREGÃO 29/2026

UASG 985499 PREGÃO 29/2026

Data/hora	Participante	Lance
06/11/2026 às 09:09:35	43.429.845/0001-00	R$ 22.500,0000
06/11/2026 às 09:09:35	60.364.960/0001-62	R$ 20.101,1000
06/11/2026 às 09:10:10	60.364.960/0001-62	R$ 20.087,4800
06/11/2026 às 09:11:00	43.429.845/0001-00	R$ 22.000,0000
06/11/2026 às 09:11:01	60.364.960/0001-62	R$ 20.077,7500
06/11/2026 às 09:11:17	43.429.845/0001-00	R$ 21.600,0000
06/11/2026 às 09:11:18	60.364.960/0001-62	R$ 20.069,9600
06/11/2026 às 09:11:46	60.364.960/0001-62	R$ 20.068,0100
06/11/2026 às 09:11:55	43.429.845/0001-00	R$ 21.470,0000
06/11/2026 às 09:11:55	60.364.960/0001-62	R$ 20.065,4800
06/11/2026 às 09:13:07	43.429.845/0001-00	R$ 21.400,0000
06/11/2026 às 09:13:08	60.364.960/0001-62	R$ 20.064,1100
06/11/2026 às 09:15:00	43.429.845/0001-00	R$ 21.300,0000
06/11/2026 às 09:15:01	60.364.960/0001-62	R$ 20.062,1600

Item 3 do Grupo G1 - Decoração - eventos / solenidades
Árvores da avenida iluminadas
Fornecimento de mangueiras de LED novas, com 10 metros cada, em cores variadas, incluindo fontes, retificadores, conectores e demais componentes necessários ao seu funcionamento.
Instalação das 300 unidades novas - Instalação das 300 mangueiras de LED novas nas árvores da avenida, incluindo mão de obra, cabos, conexões, materiais de fixação e demais acessórios necessários. As mangueiras serão distribuídas nos troncos das árvores, formando efeitos luminosos em espiral.

Quantidade:	3000 Valor estimado:	R$ 13,5500 (unitário)
Unidade de fornecimento:	null	R$ 40.650,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances: Critério de julgamento:	Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,5000 Situação: Menor Preço	Adjudicado e Homologado

Tratamento Diferenciado ME/EPP: Sem benefícios ME/EPP (Art. 4º, lei 14.133/2021)

Adjudicado e Homologado por CPF ***.937.***-*2 - LICIELE ALBANIO para MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA, CNPJ 43.429.845/0001-00, melhor lance: R$ 8,5000 (unitário) / R$ 25.500,0000 (total)

Propostas do Item 3
Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 Equidade de gênero: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023 Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor Valor ofertado Situação

17/11/2026 09:07 18 de 88

UASG 985499		PREGÃO 29/2026	
Fornecedor	**Valor ofertado**		**Situação**

R$ 40.650,0000 (total)

50.016.675/0001-05 - 50.016.675 CARINA ELAINE BERTHOLINO BARION Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 11,0000 (unitário) R$ 33.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 13,5500 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 3000

R$ 41.544,3000 (total)

40.442.819/0001-23 - BLK CONSTRUTORA LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R$ 13,8481 (unitário) R$ 41.544,3000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 13,8481 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 3000

12.160.377/0001-97 - D & A COMERCIO EXPORTACAO
IMPORTACAO TRANSPORTE E LOCACAO DE SOM E LUZ LTDA
Benefício Me/Epp: Sim
Equidade de gênero: Ouro
Programa de integridade: Sim
UF endereço: SP
R$ 13,5500 (unitário)
R$ 40.650,0000 (total)
-
Valor proposta: R$ 13,5500 (unitário) R$ 40.650,0000 (total)
Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 3000

R$ 40.650,0000 (total)

10.433.080/0001-22 - FRANCA CENTER LUZ, MONTAGEM DE ESTRUTURAS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 13,5500 (unitário) R$ 40.650,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 13,5500 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 3000

R$ 40.650,0000 (total)

47.075.045/0001-99 - G3 LOG ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R$ 9,0000 (unitário) R$ 27.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 13,5500 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 3000

27.984.741/0001-00 - L F B LOPES NATAL ARTES Benefício Me/Epp: Sim
Equidade de gênero: Nenhum
Programa de integridade: Não
UF endereço: PR
R$ 13,5500 (unitário)
R$ 40.650,0000 (total)
-
Valor proposta: R$ 13,5500 (unitário) R$ 40.650,0000 (total)
Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 3000

17/11/2026 09:07 19 de 88

UASG 985499		PREGÃO 29/2026	
Fornecedor	**Valor ofertado**		**Situação**

R$ 40.650,0000 (total)

60.364.960/0001-62 - LIGHT MAGIC LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 13,5500 (unitário) R$ 40.650,0000 (total)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R$ 13,5500 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 3000

43.429.845/0001-00 - MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: PR	43.429.845/0001-00 - MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não			R$ 8,5000 (unitário) R$ 25.500,0000 (total)		Proposta adjudicada	
Valor proposta: 10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA Benefício Me/Epp: Sim	R$ 13,5500 (unitário) R$ 40.650,0000 (total) 10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA	Valor negociado:	Não Realizado		Quantidade ofertada:	3000	
Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP Valor proposta:	Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não R$ 13,1400 (unitário) R$ 39.420,0000 (total)	Valor negociado:	Não Realizado	R$ 13,1400 (unitário) R$ 39.420,0000 (total) Quantidade ofertada:		3000	-

R$ 40.650,0000 (total)

18.328.026/0001-29 - THR CENOGRAFIA E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 13,0000 (unitário) R$ 39.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 13,5500 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 3000

Lances do Item 3

Data/hora	**Participante**	**Lance**
06/11/2026 às 08:31:36	43.429.845/0001-00	R$ 12,0000
06/11/2026 às 08:35:01	18.328.026/0001-29	R$ 13,0000
06/11/2026 às 08:36:33	47.075.045/0001-99	R$ 11,0000
06/11/2026 às 08:37:10	43.429.845/0001-00	R$ 10,5000
06/11/2026 às 08:38:15	47.075.045/0001-99	R$ 9,0000
06/11/2026 às 08:38:21	43.429.845/0001-00	R$ 8,5000
06/11/2026 às 08:41:01	50.016.675/0001-05	R$ 11,0000
UASG 985499		PREGÃO 29/2026

17/11/2026 09:07 20 de 88

Item 4 do Grupo G1 - Decoração - eventos / solenidades

Árvores da avenida iluminadas Instalação de um total de 600 mangueiras de LED, com 10 metros cada, nas árvores da avenida, totalizando aproximadamente 6.000 metros de iluminação em cores variadas.

Quantidade:	1 Valor estimado:	R$ 20.296,1700 (unitário)
Unidade de fornecimento:	null	R$ 20.296,1700 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 0,5000 Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço	
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Sem benefícios ME/EPP (Art. 4º, lei 14.133/2021)	

Adjudicado e Homologado por CPF ***.937.***-*2 - LICIELE ALBANIO para MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA, CNPJ 43.429.845/0001-00, melhor lance: R$ 15.700,0000 (unitário) / R$ 15.700,0000 (total)

Propostas do Item 4
Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 Equidade de gênero: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023 Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor Valor ofertado Situação

R$ 20.296,1700 (total)

50.016.675/0001-05 - 50.016.675 CARINA ELAINE BERTHOLINO BARION Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 17.400,0000 (unitário) R$ 17.400,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 20.296,1700 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

R$ 20.933,4697 (total)

40.442.819/0001-23 - BLK CONSTRUTORA LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R$ 20.933,4697 (unitário) R$ 20.933,4697 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 20.933,4697 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

12.160.377/0001-97 - D & A COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO TRANSPORTE E LOCACAO DE SOM E LUZ LTDA
Benefício Me/Epp: Sim
Equidade de gênero: Ouro
Programa de integridade: Sim
UF endereço: SP
R$ 20.296,1700 (unitário)
R$ 20.296,1700 (total)
-
Valor proposta: R$ 20.296,1700 (unitário) R$ 20.296,1700 (total)
Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 1

R$ 20.296,1700 (total)

10.433.080/0001-22 - FRANCA CENTER LUZ, MONTAGEM DE ESTRUTURAS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 20.296,1700 (unitário) R$ 20.296,1700 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 20.296,1700 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

17/11/2026 09:07 21 de 88

UASG 985499		PREGÃO 29/2026	
Fornecedor	**Valor ofertado**		**Situação**

R$ 20.296,1700 (total)

47.075.045/0001-99 - G3 LOG ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R$ 16.000,0000 (unitário) R$ 16.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 20.296,1700 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

27.984.741/0001-00 - L F B LOPES NATAL ARTES Benefício Me/Epp: Sim
Equidade de gênero: Nenhum
Programa de integridade: Não
UF endereço: PR
R$ 20.296,1700 (unitário)
R$ 20.296,1700 (total)
-
Valor proposta: R$ 20.296,1700 (unitário) R$ 20.296,1700 (total)
Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 1

R$ 20.296,1700 (total)

60.364.960/0001-62 - LIGHT MAGIC LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 20.296,1700 (unitário) R$ 20.296,1700 (total)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R$ 20.296,1700 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

43.429.845/0001-00 - MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: PR	43.429.845/0001-00 - MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não				R$ 15.700,0000 (unitário) R$ 15.700,0000 (total)		Proposta adjudicada	
Valor proposta:	R$ 20.296,1700 (unitário)	Valor negociado:	Não Realizado			Quantidade ofertada:	1	
10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA Benefício Me/Epp: Sim	R$ 20.296,1700 (total) 10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA				R$ 17.000,0000 (unitário)			
Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP Valor proposta:	Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não R$ 19.687,2800 (unitário)	Valor negociado:	Não Realizado		R$ 17.000,0000 (total) Quantidade ofertada:		1	-

R$ 19.687,2800 (total)

R$ 20.296,0000 (total)

18.328.026/0001-29 - THR CENOGRAFIA E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 20.000,0000 (unitário) R$ 20.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 20.296,0000 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 4

Data/hora	**Participante**	**Lance**
06/11/2026 às 08:31:41	43.429.845/0001-00	R$ 19.000,0000
06/11/2026 às 08:35:06	18.328.026/0001-29	R$ 20.000,0000

17/11/2026 09:07		22 de 88
06/11/2026 às 08:36:44	47.075.045/0001-99	R$ 18.000,0000
06/11/2026 às 08:37:06	43.429.845/0001-00	R$ 17.500,0000
06/11/2026 às 08:38:24	47.075.045/0001-99	R$ 16.000,0000
06/11/2026 às 08:41:41	50.016.675/0001-05	R$ 17.400,0000
06/11/2026 às 08:43:47	10.370.944/0001-04	R$ 17.000,0000
06/11/2026 às 09:07:43	43.429.845/0001-00	R$ 17.000,0000
06/11/2026 às 09:08:26	43.429.845/0001-00	R$ 16.500,0000
06/11/2026 às 09:10:09	43.429.845/0001-00	R$ 15.800,0000
06/11/2026 às 09:11:46	43.429.845/0001-00	R$ 15.700,0000

UASG 985499 PREGÃO 29/2026

Item 5 do Grupo G1 - Decoração - Eventos / Solenidades
Bolas natalinas iluminadas Fornecimento de 22 bolas natalinas iluminadas, destinadas à instalação ao redor do lago.
Cada peça medirá aproximadamente 1,50 m de altura por 1,00 m de largura e será confeccionada em tubo metalon.
O contorno será iluminado com mangueira luminosa de LED redonda, 220 V, com 24 LEDs por metro, na cor branco quente.
O preenchimento interno será executado com cordão de LED, 220 V, com 100 LEDs em 10 metros, também na cor branco quente.
As peças deverão ser distribuídas de maneira equilibrada ao longo do percurso, respeitando a circulação de pedestres e a distância segura da margem do lago.

Quantidade:	1 Valor estimado:	R$ 24.165,2500 (unitário)
Unidade de fornecimento:	null	R$ 24.165,2500 (total)
Intervalo mínimo entre lances: Critério de julgamento:	Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,5000 Situação: Menor Preço	Adjudicado e Homologado

Tratamento Diferenciado ME/EPP: Sem benefícios ME/EPP (Art. 4º, lei 14.133/2021)

Adjudicado e Homologado por CPF ***.937.***-*2 - LICIELE ALBANIO para MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA, CNPJ 43.429.845/0001-00, melhor lance: R$ 21.500,0000 (unitário) / R$ 21.500,0000 (total)

Propostas do Item 5
Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 Equidade de gênero: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023 Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor Valor ofertado Situação

R$ 24.165,2500 (total)

50.016.675/0001-05 - 50.016.675 CARINA ELAINE BERTHOLINO BARION Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 20.540,0000 (unitário) R$ 20.540,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 24.165,2500 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

17/11/2026 09:07 23 de 88

UASG 985499		PREGÃO 29/2026	
Fornecedor	**Valor ofertado**		**Situação**

R$ 24.779,0473 (total)

40.442.819/0001-23 - BLK CONSTRUTORA LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro	R$ 24.779,0473 (unitário) R$ 24.779,0473 (total)	Proposta desclassificada

Programa de integridade: Sim UF endereço: GO		
Valor proposta: R$ 24.779,0473 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

12.160.377/0001-97 - D & A COMERCIO EXPORTACAO
IMPORTACAO TRANSPORTE E LOCACAO DE SOM E LUZ LTDA
Benefício Me/Epp: Sim
Equidade de gênero: Ouro
Programa de integridade: Sim
UF endereço: SP
R$ 24.165,2500 (unitário)
R$ 24.165,2500 (total)
-
Valor proposta: R$ 24.165,2500 (unitário) R$ 24.165,2500 (total)
Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 1

R$ 24.165,2500 (total)

10.433.080/0001-22 - FRANCA CENTER LUZ, MONTAGEM DE ESTRUTURAS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 24.165,2500 (unitário) R$ 24.165,2500 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 24.165,2500 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

R$ 24.165,2500 (total)

47.075.045/0001-99 - G3 LOG ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R$ 20.000,0000 (unitário) R$ 20.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 24.165,2500 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

27.984.741/0001-00 - L F B LOPES NATAL ARTES Benefício Me/Epp: Sim
Equidade de gênero: Nenhum
Programa de integridade: Não
UF endereço: PR
R$ 24.165,2500 (unitário)
R$ 24.165,2500 (total)
-
Valor proposta: R$ 24.165,2500 (unitário) R$ 24.165,2500 (total)
Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 1

R$ 24.165,2500 (total)

60.364.960/0001-62 - LIGHT MAGIC LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 17.505,0700 (unitário) R$ 17.505,0700 (total)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R$ 24.165,2500 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

17/11/2026 09:07 24 de 88

UASG 985499								PREGÃO 29/2026		
Fornecedor						**Valor ofertado**			**Situação**	
43.429.845/0001-00 - MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: PR	43.429.845/0001-00 - MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não				R$ 21.500,0000 (unitário) R$ 21.500,0000 (total)		Proposta adjudicada			
Valor proposta:	R$ 24.165,2500 (unitário) R$ 24.165,2500 (total)	Valor negociado:	Não Realizado			Quantidade ofertada: 1				
10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não				R$ 21.000,0000 (unitário) R$ 21.000,0000 (total)					-
Valor proposta:	R$ 23.440,2900 (unitário) R$ 23.440,2900 (total)	Valor negociado:	Não Realizado			Quantidade ofertada: 1				

R$ 24.165,0000 (total)

18.328.026/0001-29 - THR CENOGRAFIA E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 24.000,0000 (unitário) R$ 24.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 24.165,0000 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 5

Data/hora	**Participante**	**Lance**
06/11/2026 às 08:35:01	43.429.845/0001-00	R$ 24.000,0000
06/11/2026 às 08:35:05	43.429.845/0001-00	R$ 23.200,0000
06/11/2026 às 08:35:15	18.328.026/0001-29	R$ 24.000,0000
06/11/2026 às 08:36:55	47.075.045/0001-99	R$ 22.000,0000
06/11/2026 às 08:37:00	43.429.845/0001-00	R$ 21.500,0000
06/11/2026 às 08:38:30	47.075.045/0001-99	R$ 20.000,0000
06/11/2026 às 08:42:01	50.016.675/0001-05	R$ 20.540,0000
06/11/2026 às 08:43:55	10.370.944/0001-04	R$ 21.000,0000
06/11/2026 às 09:07:18	60.364.960/0001-62	R$ 21.031,5400
06/11/2026 às 09:07:20	60.364.960/0001-62	R$ 21.031,0400
06/11/2026 às 09:07:44	60.364.960/0001-62	R$ 20.639,4600
06/11/2026 às 09:08:26	60.364.960/0001-62	R$ 20.248,1300
06/11/2026 às 09:08:46	60.364.960/0001-62	R$ 19.464,4700
06/11/2026 às 09:09:36	60.364.960/0001-62	R$ 19.072,6600
06/11/2026 às 09:10:10	60.364.960/0001-62	R$ 18.524,1600
06/11/2026 às 09:11:01	60.364.960/0001-62	R$ 18.132,4200
17/11/2026 09:07		25 de 88
06/11/2026 às 09:11:18	60.364.960/0001-62	R$ 17.818,7300
06/11/2026 às 09:11:47	60.364.960/0001-62	R$ 17.740,3100
06/11/2026 às 09:11:55	60.364.960/0001-62	R$ 17.638,3800
06/11/2026 às 09:13:08	60.364.960/0001-62	R$ 17.583,4900

06/11/2026 às 09:15:01	60.364.960/0001-62	R$ 17.505,0700

UASG 985499 PREGÃO 29/2026

Item 6 do Grupo G1 - Decoração - Eventos / Solenidades
Caixas de presente da araucária
Fornecimento de três caixas de presente decorativas, medindo aproximadamente 1,00 × 1,00 × 1,00 m cada.
As estruturas serão confeccionadas em tubo metalon 20 × 20 mm, contornadas com mangueira luminosa de LED redonda, 220 V, com 24 LEDs por metro, e preenchidas com festão natalino.
As caixas serão apresentadas nas cores vermelho, azul e verde, com acabamento decorativo em forma de laço e posicionamento integrado à composição da araucária.

Quantidade:	1 Valor estimado:	R$ 4.540,2200 (unitário)
Unidade de fornecimento:	null	R$ 4.540,2200 (total)
Intervalo mínimo entre lances: Critério de julgamento:	Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,5000 Situação: Menor Preço	Adjudicado e Homologado

Tratamento Diferenciado ME/EPP: Sem benefícios ME/EPP (Art. 4º, lei 14.133/2021)

Adjudicado e Homologado por CPF ***.937.***-*2 - LICIELE ALBANIO para MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA, CNPJ 43.429.845/0001-00, melhor lance: R$ 3.980,0000 (unitário) / R$ 3.980,0000 (total)

Propostas do Item 6
Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 Equidade de gênero: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023 Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor Valor ofertado Situação

R$ 4.540,2200 (total)

50.016.675/0001-05 - 50.016.675 CARINA ELAINE BERTHOLINO BARION Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 3.859,0000 (unitário) R$ 3.859,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 4.540,2200 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

UASG 985499		PREGÃO 29/2026	
Fornecedor	**Valor ofertado**		**Situação**

R$ 4.618,7658 (total)

40.442.819/0001-23 - BLK CONSTRUTORA LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R$ 4.618,7658 (unitário) R$ 4.618,7658 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 4.618,7658 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

12.160.377/0001-97 - D & A COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO TRANSPORTE E LOCACAO DE SOM E LUZ LTDA
Benefício Me/Epp: Sim
Equidade de gênero: Ouro

Programa de integridade: Sim
UF endereço: SP
R$ 4.540,2200 (unitário)
R$ 4.540,2200 (total)
-
Valor proposta: R$ 4.540,2200 (unitário) R$ 4.540,2200 (total)
Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 1

R$ 4.540,2200 (total)

10.433.080/0001-22 - FRANCA CENTER LUZ, MONTAGEM DE ESTRUTURAS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 4.540,2200 (unitário) R$ 4.540,2200 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 4.540,2200 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

R$ 4.540,2200 (total)

47.075.045/0001-99 - G3 LOG ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R$ 4.540,2200 (unitário) R$ 4.540,2200 (total)	-
Valor proposta: R$ 4.540,2200 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

27.984.741/0001-00 - L F B LOPES NATAL ARTES Benefício Me/Epp: Sim
Equidade de gênero: Nenhum
Programa de integridade: Não
UF endereço: PR
R$ 4.540,2200 (unitário)
R$ 4.540,2200 (total)
-
Valor proposta: R$ 4.540,2200 (unitário) R$ 4.540,2200 (total)
Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 1

R$ 4.540,2200 (total)

60.364.960/0001-62 - LIGHT MAGIC LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 4.000,4900 (unitário) R$ 4.000,4900 (total)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R$ 4.540,2200 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

17/11/2026 09:07 27 de 88

UASG 985499								PREGÃO 29/2026		
Fornecedor						**Valor ofertado**			**Situação**	
43.429.845/0001-00 - MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade:	43.429.845/0001-00 - MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não				R$ 3.980,0000 (unitário) R$ 3.980,0000 (total)		Proposta adjudicada			

Não UF endereço: PR										
Valor proposta:	R$ 4.540,2200 (unitário) R$ 4.540,2200 (total)	Valor negociado:	Não Realizado			Quantidade ofertada: 1				
10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não				R$ 4.404,0100 (unitário) R$ 4.404,0100 (total)					-
Valor proposta:	R$ 4.404,0100 (unitário) R$ 4.404,0100 (total)	Valor negociado:	Não Realizado			Quantidade ofertada: 1				

R$ 4.540,0000 (total)

18.328.026/0001-29 - THR CENOGRAFIA E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 4.500,0000 (unitário) R$ 4.500,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 4.540,0000 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 6

Data/hora	**Participante**	**Lance**
06/11/2026 às 08:31:33	60.364.960/0001-62	R$ 4.478,1700
06/11/2026 às 08:31:39	60.364.960/0001-62	R$ 4.448,8600
06/11/2026 às 08:31:44	60.364.960/0001-62	R$ 4.440,6900
06/11/2026 às 08:31:56	60.364.960/0001-62	R$ 4.423,8200
06/11/2026 às 08:32:00	60.364.960/0001-62	R$ 4.407,4300
06/11/2026 às 08:32:34	60.364.960/0001-62	R$ 4.397,0400
06/11/2026 às 08:32:39	60.364.960/0001-62	R$ 4.388,6400
06/11/2026 às 08:32:45	60.364.960/0001-62	R$ 4.381,9900
06/11/2026 às 08:32:55	60.364.960/0001-62	R$ 4.372,2000
06/11/2026 às 08:33:00	60.364.960/0001-62	R$ 4.369,9900
06/11/2026 às 08:33:05	60.364.960/0001-62	R$ 4.362,7100
06/11/2026 às 08:33:10	60.364.960/0001-62	R$ 4.358,0300
06/11/2026 às 08:33:15	60.364.960/0001-62	R$ 4.352,4800
06/11/2026 às 08:33:20	60.364.960/0001-62	R$ 4.333,8100
06/11/2026 às 08:33:25	60.364.960/0001-62	R$ 4.322,5200
06/11/2026 às 08:33:49	60.364.960/0001-62	R$ 4.280,3000
17/11/2026 09:07		28 de 88
06/11/2026 às 08:33:59	60.364.960/0001-62	R$ 4.272,7300
06/11/2026 às 08:34:05	60.364.960/0001-62	R$ 4.266,4200
06/11/2026 às 08:34:10	60.364.960/0001-62	R$ 4.260,1100
06/11/2026 às 08:34:16	60.364.960/0001-62	R$ 4.253,8000
06/11/2026 às 08:34:27	60.364.960/0001-62	R$ 4.253,1700
06/11/2026 às 08:34:35	60.364.960/0001-62	R$ 4.251,2700
06/11/2026 às 08:34:45	60.364.960/0001-62	R$ 4.242,4400
06/11/2026 às 08:34:50	60.364.960/0001-62	R$ 4.239,9200
06/11/2026 às 08:34:55	43.429.845/0001-00	R$ 4.200,0000
06/11/2026 às 08:34:55	60.364.960/0001-62	R$ 4.231,4700
06/11/2026 às 08:35:00	60.364.960/0001-62	R$ 4.229,3200

06/11/2026 às 08:35:05	60.364.960/0001-62	R$ 4.223,2300
06/11/2026 às 08:35:14	60.364.960/0001-62	R$ 4.216,9300
06/11/2026 às 08:35:26	60.364.960/0001-62	R$ 4.215,6700
06/11/2026 às 08:35:27	18.328.026/0001-29	R$ 4.500,0000
06/11/2026 às 08:35:30	60.364.960/0001-62	R$ 4.215,0400
06/11/2026 às 08:35:49	60.364.960/0001-62	R$ 4.208,7400
06/11/2026 às 08:36:01	60.364.960/0001-62	R$ 4.202,4400
06/11/2026 às 08:36:08	60.364.960/0001-62	R$ 4.196,1400
06/11/2026 às 08:36:20	60.364.960/0001-62	R$ 4.183,5400
06/11/2026 às 08:36:26	60.364.960/0001-62	R$ 4.170,9400
06/11/2026 às 08:36:31	60.364.960/0001-62	R$ 4.168,4200
06/11/2026 às 08:36:36	60.364.960/0001-62	R$ 4.165,2700
06/11/2026 às 08:36:41	60.364.960/0001-62	R$ 4.155,8200
06/11/2026 às 08:36:46	60.364.960/0001-62	R$ 4.151,4100
06/11/2026 às 08:36:51	60.364.960/0001-62	R$ 4.140,7000
06/11/2026 às 08:36:56	43.429.845/0001-00	R$ 4.000,0000
06/11/2026 às 08:36:56	60.364.960/0001-62	R$ 4.139,4400
06/11/2026 às 08:37:01	60.364.960/0001-62	R$ 4.128,7300
06/11/2026 às 08:37:06	60.364.960/0001-62	R$ 4.119,2800
06/11/2026 às 08:37:11	60.364.960/0001-62	R$ 4.090,9300
06/11/2026 às 08:37:18	60.364.960/0001-62	R$ 4.072,0300
06/11/2026 às 08:37:29	60.364.960/0001-62	R$ 4.068,8800
06/11/2026 às 08:37:36	60.364.960/0001-62	R$ 4.068,3800
17/11/2026 09:07		29 de 88

UASG 985499 PREGÃO 29/2026

UASG 985499 PREGÃO 29/2026

Data/hora	Participante	Lance
06/11/2026 às 08:37:42	60.364.960/0001-62	R$ 4.067,8800
06/11/2026 às 08:37:52	60.364.960/0001-62	R$ 4.049,1700
06/11/2026 às 08:37:57	60.364.960/0001-62	R$ 4.042,9300
06/11/2026 às 08:38:02	60.364.960/0001-62	R$ 4.042,3000
06/11/2026 às 08:38:07	60.364.960/0001-62	R$ 4.036,0600
06/11/2026 às 08:38:12	60.364.960/0001-62	R$ 4.035,4300
06/11/2026 às 08:38:17	60.364.960/0001-62	R$ 4.022,3400
06/11/2026 às 08:42:30	50.016.675/0001-05	R$ 3.999,0000
06/11/2026 às 08:43:45	43.429.845/0001-00	R$ 3.980,0000
06/11/2026 às 08:45:25	60.364.960/0001-62	R$ 4.004,5200
06/11/2026 às 08:45:46	60.364.960/0001-62	R$ 4.002,7500
06/11/2026 às 08:47:23	60.364.960/0001-62	R$ 4.001,9900
06/11/2026 às 08:48:12	60.364.960/0001-62	R$ 4.001,4900
06/11/2026 às 08:48:31	60.364.960/0001-62	R$ 4.000,9900
06/11/2026 às 08:49:41	60.364.960/0001-62	R$ 4.000,4900
06/11/2026 às 08:51:50	50.016.675/0001-05	R$ 3.859,0000

Item 7 do Grupo G1 - Decoração - Eventos / Solenidades
Caixas de presente iluminadas Fornecimento de oito caixas de presente iluminadas, medindo aproximadamente 1,00 × 1,00 m cada.
As estruturas serão confeccionadas em tubo metalon 20 × 20 mm e iluminadas com mangueira luminosa de LED redonda, 220 V, com 24 LEDs por metro, na cor branco quente.
As caixas serão distribuídas da seguinte forma:
-Quatro caixas serão posicionadas sobre a plataforma flutuante principal, ao lado da árvore natalina;

-Quatro caixas serão distribuídas em diferentes pontos ao longo de toda a extensão do lago.
As quatro caixas distribuídas pelo lago serão instaladas individualmente sobre flutuantes menores, dimensionados de acordo com o peso de cada adereço natalino, permitindo que permaneçam flutuando com estabilidade sobre a lâmina d'água.

Os flutuantes menores deverão possuir sistemas individuais de fixação e ancoragem, evitando o deslocamento indesejado das peças e mantendo-as nas posições definidas no projeto.

Quantidade:	1 Valor estimado:	R$ 18.339,9600 (unitário)
Unidade de fornecimento:	null	R$ 18.339,9600 (total)
Intervalo mínimo entre lances: Critério de julgamento:	Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,5000 Situação: Menor Preço	Adjudicado e Homologado

Tratamento Diferenciado ME/EPP: Sem benefícios ME/EPP (Art. 4º, lei 14.133/2021)

Adjudicado e Homologado por CPF ***.937.***-*2 - LICIELE ALBANIO para MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA, CNPJ 43.429.845/0001-00, melhor lance: R$ 15.950,0000 (unitário) / R$ 15.950,0000 (total)

Propostas do Item 7
Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 Equidade de gênero: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023

UASG 985499			PREGÃO 29/2026	

Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor		**Valor ofertado**		**Situação**

R$ 18.339,9600 (total)

50.016.675/0001-05 - 50.016.675 CARINA ELAINE BERTHOLINO BARION Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 15.900,0000 (unitário) R$ 15.900,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 18.339,9600 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

R$ 18.789,2890 (total)

40.442.819/0001-23 - BLK CONSTRUTORA LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R$ 18.789,2890 (unitário) R$ 18.789,2890 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 18.789,2890 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

12.160.377/0001-97 - D & A COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO TRANSPORTE E LOCACAO DE SOM E LUZ LTDA
Benefício Me/Epp: Sim
Equidade de gênero: Ouro
Programa de integridade: Sim
UF endereço: SP
R$ 18.339,9600 (unitário)

R$ 18.339,9600 (total)
-
Valor proposta: R$ 18.339,9600 (unitário) R$ 18.339,9600 (total)
Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 1

R$ 18.339,9600 (total)

10.433.080/0001-22 - FRANCA CENTER LUZ, MONTAGEM DE ESTRUTURAS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 18.339,9600 (unitário) R$ 18.339,9600 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 18.339,9600 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

R$ 18.339,9600 (total)

47.075.045/0001-99 - G3 LOG ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R$ 18.339,9600 (unitário) R$ 18.339,9600 (total)	-
Valor proposta: R$ 18.339,9600 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

27.984.741/0001-00 - L F B LOPES NATAL ARTES Benefício Me/Epp: Sim
Equidade de gênero: Nenhum
Programa de integridade: Não
UF endereço: PR
R$ 18.339,9600 (unitário)
R$ 18.339,9600 (total)
-
Valor proposta: R$ 18.339,9600 (unitário) R$ 18.339,9600 (total)
Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 1

17/11/2026 09:07 31 de 88

UASG 985499		PREGÃO 29/2026	
Fornecedor	**Valor ofertado**		**Situação**

R$ 18.339,9600 (total)

60.364.960/0001-62 - LIGHT MAGIC LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 10.614,3100 (unitário) R$ 10.614,3100 (total)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R$ 18.339,9600 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

43.429.845/0001-00 - MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: PR	43.429.845/0001-00 - MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não				R$ 15.950,0000 (unitário) R$ 15.950,0000 (total)		Proposta adjudicada	
Valor proposta:	R$ 18.339,9600 (unitário)	Valor negociado:	Não Realizado			Quantidade ofertada:	1	
10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA Benefício Me/Epp: Sim	R$ 18.339,9600 (total) 10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA				R$ 15.000,0000 (unitário)			

Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP Valor proposta:	Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não R$ 17.789,7600 (unitário)	Valor negociado:	Não Realizado		R$ 15.000,0000 (total) Quantidade ofertada:		1	-

R$ 17.789,7600 (total)

R$ 18.339,0000 (total)

18.328.026/0001-29 - THR CENOGRAFIA E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 16.000,0000 (unitário) R$ 16.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 18.339,0000 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 7

Data/hora	**Participante**	**Lance**
06/11/2026 às 08:31:33	60.364.960/0001-62	R$ 18.071,2300
06/11/2026 às 08:31:39	60.364.960/0001-62	R$ 17.944,2800
06/11/2026 às 08:31:44	60.364.960/0001-62	R$ 17.908,8900
06/11/2026 às 08:31:56	60.364.960/0001-62	R$ 17.835,8300
06/11/2026 às 08:32:00	60.364.960/0001-62	R$ 17.764,8600
06/11/2026 às 08:32:35	60.364.960/0001-62	R$ 17.719,8700
06/11/2026 às 08:32:40	60.364.960/0001-62	R$ 17.683,5100
06/11/2026 às 08:32:45	60.364.960/0001-62	R$ 17.654,7400
06/11/2026 às 08:32:55	60.364.960/0001-62	R$ 17.612,3400
06/11/2026 às 08:33:00	60.364.960/0001-62	R$ 17.602,7800
06/11/2026 às 08:33:05	60.364.960/0001-62	R$ 17.571,2500
06/11/2026 às 08:33:10	60.364.960/0001-62	R$ 17.551,0100
17/11/2026 09:07		32 de 88
06/11/2026 às 08:33:15	60.364.960/0001-62	R$ 17.527,0000
06/11/2026 às 08:33:20	60.364.960/0001-62	R$ 17.446,1500
06/11/2026 às 08:33:25	60.364.960/0001-62	R$ 17.397,2600
06/11/2026 às 08:33:49	60.364.960/0001-62	R$ 17.214,3500
06/11/2026 às 08:33:59	60.364.960/0001-62	R$ 17.181,5900
06/11/2026 às 08:34:05	60.364.960/0001-62	R$ 17.154,2900
06/11/2026 às 08:34:10	60.364.960/0001-62	R$ 17.126,9900
06/11/2026 às 08:34:16	60.364.960/0001-62	R$ 17.099,6900
06/11/2026 às 08:34:27	60.364.960/0001-62	R$ 17.096,9600
06/11/2026 às 08:34:35	60.364.960/0001-62	R$ 17.088,7700
06/11/2026 às 08:34:45	60.364.960/0001-62	R$ 17.050,5500
06/11/2026 às 08:34:50	60.364.960/0001-62	R$ 17.039,6300
06/11/2026 às 08:34:52	43.429.845/0001-00	R$ 17.000,0000
06/11/2026 às 08:34:55	60.364.960/0001-62	R$ 17.003,0400
06/11/2026 às 08:35:00	60.364.960/0001-62	R$ 16.993,7500
06/11/2026 às 08:35:05	60.364.960/0001-62	R$ 16.967,3900
06/11/2026 às 08:35:14	60.364.960/0001-62	R$ 16.940,0900
06/11/2026 às 08:35:26	60.364.960/0001-62	R$ 16.934,6300
06/11/2026 às 08:35:29	43.429.845/0001-00	R$ 16.900,0000
06/11/2026 às 08:35:31	60.364.960/0001-62	R$ 16.931,9000
06/11/2026 às 08:35:32	18.328.026/0001-29	R$ 18.000,0000
06/11/2026 às 08:35:49	60.364.960/0001-62	R$ 16.904,6000

06/11/2026 às 08:36:01	60.364.960/0001-62	R$ 16.877,3000
06/11/2026 às 08:36:08	60.364.960/0001-62	R$ 16.850,0000
06/11/2026 às 08:36:20	60.364.960/0001-62	R$ 16.795,4000
06/11/2026 às 08:36:26	60.364.960/0001-62	R$ 16.740,8000
06/11/2026 às 08:36:31	60.364.960/0001-62	R$ 16.729,8800
06/11/2026 às 08:36:36	60.364.960/0001-62	R$ 16.716,2300
06/11/2026 às 08:36:41	60.364.960/0001-62	R$ 16.675,2800
06/11/2026 às 08:36:46	60.364.960/0001-62	R$ 16.656,1700
06/11/2026 às 08:36:51	43.429.845/0001-00	R$ 16.000,0000
06/11/2026 às 08:36:51	60.364.960/0001-62	R$ 16.609,7600
06/11/2026 às 08:36:56	60.364.960/0001-62	R$ 16.604,3000
06/11/2026 às 08:37:01	60.364.960/0001-62	R$ 16.557,8900
17/11/2026 09:07		33 de 88

UASG 985499 PREGÃO 29/2026

UASG 985499 PREGÃO 29/2026

Data/hora	**Participante**	**Lance**
06/11/2026 às 08:37:06	60.364.960/0001-62	R$ 16.516,9400
06/11/2026 às 08:37:11	60.364.960/0001-62	R$ 16.394,0900
06/11/2026 às 08:37:18	60.364.960/0001-62	R$ 16.312,1900
06/11/2026 às 08:37:30	60.364.960/0001-62	R$ 16.298,5400
06/11/2026 às 08:37:42	60.364.960/0001-62	R$ 16.297,2100
06/11/2026 às 08:37:52	60.364.960/0001-62	R$ 16.215,3100
06/11/2026 às 08:37:57	60.364.960/0001-62	R$ 16.188,0000
06/11/2026 às 08:38:02	60.364.960/0001-62	R$ 16.185,2700
06/11/2026 às 08:38:07	60.364.960/0001-62	R$ 16.157,9700
06/11/2026 às 08:38:12	60.364.960/0001-62	R$ 16.155,2400
06/11/2026 às 08:38:17	60.364.960/0001-62	R$ 16.097,9100
06/11/2026 às 08:42:48	50.016.675/0001-05	R$ 15.999,0000
06/11/2026 às 08:43:40	43.429.845/0001-00	R$ 15.950,0000
06/11/2026 às 08:44:05	10.370.944/0001-04	R$ 15.000,0000
06/11/2026 às 08:45:25	60.364.960/0001-62	R$ 16.019,8200
06/11/2026 às 08:45:47	60.364.960/0001-62	R$ 16.012,0600
06/11/2026 às 08:47:23	60.364.960/0001-62	R$ 16.008,7400
06/11/2026 às 08:48:12	60.364.960/0001-62	R$ 16.008,2400
06/11/2026 às 08:48:31	60.364.960/0001-62	R$ 16.007,3600
06/11/2026 às 08:49:50	60.364.960/0001-62	R$ 16.006,8600
06/11/2026 às 08:49:54	60.364.960/0001-62	R$ 16.006,3600
06/11/2026 às 08:50:01	60.364.960/0001-62	R$ 16.005,8600
06/11/2026 às 08:50:10	60.364.960/0001-62	R$ 16.005,3600
06/11/2026 às 08:50:23	60.364.960/0001-62	R$ 16.004,8600
06/11/2026 às 08:50:29	60.364.960/0001-62	R$ 16.004,3600
06/11/2026 às 08:50:37	60.364.960/0001-62	R$ 16.003,7700
06/11/2026 às 08:50:51	60.364.960/0001-62	R$ 16.003,2700
06/11/2026 às 08:51:00	60.364.960/0001-62	R$ 16.002,7700
06/11/2026 às 08:51:07	60.364.960/0001-62	R$ 16.002,2700
06/11/2026 às 08:51:24	60.364.960/0001-62	R$ 16.001,7700
06/11/2026 às 08:51:35	60.364.960/0001-62	R$ 16.001,2700
06/11/2026 às 08:51:55	60.364.960/0001-62	R$ 16.000,7700
06/11/2026 às 08:52:10	18.328.026/0001-29	R$ 16.000,0000
06/11/2026 às 08:52:12	50.016.675/0001-05	R$ 15.900,0000
17/11/2026 09:07		34 de 88

06/11/2026 às 08:53:23	60.364.960/0001-62	R$ 16.000,2700
06/11/2026 às 09:05:08	60.364.960/0001-62	R$ 13.135,2000
06/11/2026 às 09:05:14	60.364.960/0001-62	R$ 12.246,0300
06/11/2026 às 09:07:18	60.364.960/0001-62	R$ 11.478,0800
06/11/2026 às 09:07:44	60.364.960/0001-62	R$ 11.382,1100
06/11/2026 às 09:08:26	60.364.960/0001-62	R$ 11.286,2000
06/11/2026 às 09:08:47	60.364.960/0001-62	R$ 11.094,1400
06/11/2026 às 09:09:36	60.364.960/0001-62	R$ 10.998,1200
06/11/2026 às 09:10:10	60.364.960/0001-62	R$ 10.863,6900
06/11/2026 às 09:11:01	60.364.960/0001-62	R$ 10.767,6800
06/11/2026 às 09:11:18	60.364.960/0001-62	R$ 10.690,8100
06/11/2026 às 09:11:47	60.364.960/0001-62	R$ 10.671,6700
06/11/2026 às 09:11:55	60.364.960/0001-62	R$ 10.646,6900
06/11/2026 às 09:13:08	60.364.960/0001-62	R$ 10.633,4500
06/11/2026 às 09:15:01	60.364.960/0001-62	R$ 10.614,3100

UASG 985499 PREGÃO 29/2026

Item 8 do Grupo G1 - Decoração - Eventos / Solenidades
Conjunto "FELIZ NATAL" com estrela Fornecimento de quatro conjuntos decorativos, cada um composto por letreiro 'Feliz Natal' e estrela de cinco pontas, medindo aproximadamente 4,00 m de largura por 2,00 m de altura.

As estruturas serão confeccionadas em tubo metalon 20 × 20 mm e iluminadas com mangueira de LED redonda, 220 V, com 24 LEDs por metro, nas cores branco quente e branco frio.

As estrelas de cinco pontas serão preenchidas com cordões de LED, 220 V, com 100 LEDs em 10 metros, na cor branco frio.
01 (uma) instalada em frente à Prefeitura;
01 (uma) instalada na localidade da Lagoa Seca;
01 (uma) instalada na localidade da Paz;
01 (uma) instalada na localidade da Cachoeira.

Quantidade:	4 Valor estimado:	R$ 5.947,7000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	null	R$ 23.790,8000 (total)
Intervalo mínimo entre lances: Critério de julgamento:	Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,5000 Situação: Menor Preço	Adjudicado e Homologado

Tratamento Diferenciado ME/EPP: Sem benefícios ME/EPP (Art. 4º, lei 14.133/2021)

Adjudicado e Homologado por CPF ***.937.***-*2 - LICIELE ALBANIO para MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA, CNPJ 43.429.845/0001-00, melhor lance: R$ 4.800,0000 (unitário) / R$ 19.200,0000 (total)

Propostas do Item 8
Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 Equidade de gênero: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023 Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor Valor ofertado Situação

17/11/2026 09:07 35 de 88

UASG 985499		PREGÃO 29/2026	
Fornecedor	**Valor ofertado**		**Situação**

R$ 23.790,8000 (total)

50.016.675/0001-05 - 50.016.675 CARINA ELAINE BERTHOLINO BARION Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 5.055,0000 (unitário) R$ 20.220,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 5.947,7000 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 4

R$ 24.266,6156 (total)

40.442.819/0001-23 - BLK CONSTRUTORA LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R$ 6.066,6539 (unitário) R$ 24.266,6156 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 6.066,6539 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 4

12.160.377/0001-97 - D & A COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO TRANSPORTE E LOCACAO DE SOM E LUZ LTDA
Benefício Me/Epp: Sim
Equidade de gênero: Ouro
Programa de integridade: Sim
UF endereço: SP
R$ 5.947,7000 (unitário)
R$ 23.790,8000 (total)
-
Valor proposta: R$ 5.947,7000 (unitário) R$ 23.790,8000 (total)
Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 4

R$ 23.790,8000 (total)

10.433.080/0001-22 - FRANCA CENTER LUZ, MONTAGEM DE ESTRUTURAS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 5.947,7000 (unitário) R$ 23.790,8000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 5.947,7000 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 4

R$ 23.790,8000 (total)

47.075.045/0001-99 - G3 LOG ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R$ 5.947,7000 (unitário) R$ 23.790,8000 (total)	-
Valor proposta: R$ 5.947,7000 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 4

27.984.741/0001-00 - L F B LOPES NATAL ARTES Benefício Me/Epp: Sim
Equidade de gênero: Nenhum
Programa de integridade: Não
UF endereço: PR
R$ 5.947,7000 (unitário)
R$ 23.790,8000 (total)
-
Valor proposta: R$ 5.947,7000 (unitário) R$ 23.790,8000 (total)

Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 4

17/11/2026 09:07 36 de 88

UASG 985499		PREGÃO 29/2026	
Fornecedor	**Valor ofertado**		**Situação**

R$ 23.790,8000 (total)

60.364.960/0001-62 - LIGHT MAGIC LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 4.960,1800 (unitário) R$ 19.840,7200 (total)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R$ 5.947,7000 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 4

43.429.845/0001-00 - MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: PR	43.429.845/0001-00 - MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não				R$ 4.800,0000 (unitário) R$ 19.200,0000 (total)		Proposta adjudicada	
Valor proposta:	R$ 5.947,7000 (unitário)	Valor negociado:	Não Realizado			Quantidade ofertada:	4	
10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA Benefício Me/Epp: Sim	R$ 23.790,8000 (total) 10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA				R$ 5.769,2700 (unitário)			
Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP Valor proposta:	Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não R$ 5.769,2700 (unitário)	Valor negociado:	Não Realizado		R$ 23.077,0800 (total) Quantidade ofertada:		4	-

R$ 23.077,0800 (total)

R$ 23.790,8000 (total)

18.328.026/0001-29 - THR CENOGRAFIA E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 5.500,0000 (unitário) R$ 22.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 5.947,7000 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 4

Lances do Item 8

Data/hora	**Participante**	**Lance**
06/11/2026 às 08:31:33	60.364.960/0001-62	R$ 5.834,2600
06/11/2026 às 08:31:39	60.364.960/0001-62	R$ 5.780,6700
06/11/2026 às 08:31:44	60.364.960/0001-62	R$ 5.765,7300
06/11/2026 às 08:31:56	60.364.960/0001-62	R$ 5.734,8900
06/11/2026 às 08:32:00	60.364.960/0001-62	R$ 5.704,9300
06/11/2026 às 08:32:35	60.364.960/0001-62	R$ 5.685,9400
06/11/2026 às 08:32:40	60.364.960/0001-62	R$ 5.670,5900
06/11/2026 às 08:32:45	60.364.960/0001-62	R$ 5.658,4400
06/11/2026 às 08:32:56	60.364.960/0001-62	R$ 5.640,5400
06/11/2026 às 08:33:00	60.364.960/0001-62	R$ 5.636,5000
06/11/2026 às 08:33:05	60.364.960/0001-62	R$ 5.623,1900
06/11/2026 às 08:33:10	60.364.960/0001-62	R$ 5.614,6400
17/11/2026 09:07		37 de 88

06/11/2026 às 08:33:15	60.364.960/0001-62	R$ 5.604,5000
06/11/2026 às 08:33:20	60.364.960/0001-62	R$ 5.570,3700
06/11/2026 às 08:33:20	43.429.845/0001-00	R$ 5.500,0000
06/11/2026 às 08:33:25	60.364.960/0001-62	R$ 5.549,7300
06/11/2026 às 08:33:49	60.364.960/0001-62	R$ 5.472,5300
06/11/2026 às 08:34:00	60.364.960/0001-62	R$ 5.458,7000
06/11/2026 às 08:34:05	60.364.960/0001-62	R$ 5.447,1700
06/11/2026 às 08:34:11	60.364.960/0001-62	R$ 5.435,6400
06/11/2026 às 08:34:16	60.364.960/0001-62	R$ 5.424,1100
06/11/2026 às 08:34:27	60.364.960/0001-62	R$ 5.422,9500
06/11/2026 às 08:34:35	60.364.960/0001-62	R$ 5.419,4900
06/11/2026 às 08:34:45	60.364.960/0001-62	R$ 5.403,3600
06/11/2026 às 08:34:47	43.429.845/0001-00	R$ 5.400,0000
06/11/2026 às 08:34:50	60.364.960/0001-62	R$ 5.398,7500
06/11/2026 às 08:34:55	60.364.960/0001-62	R$ 5.383,3100
06/11/2026 às 08:35:00	60.364.960/0001-62	R$ 5.379,3900
06/11/2026 às 08:35:05	60.364.960/0001-62	R$ 5.368,2600
06/11/2026 às 08:35:14	60.364.960/0001-62	R$ 5.356,7300
06/11/2026 às 08:35:26	60.364.960/0001-62	R$ 5.354,4200
06/11/2026 às 08:35:31	60.364.960/0001-62	R$ 5.353,2600
06/11/2026 às 08:35:42	18.328.026/0001-29	R$ 5.500,0000
06/11/2026 às 08:35:49	60.364.960/0001-62	R$ 5.341,7300
06/11/2026 às 08:36:01	60.364.960/0001-62	R$ 5.330,2100
06/11/2026 às 08:36:08	60.364.960/0001-62	R$ 5.318,6900
06/11/2026 às 08:36:21	60.364.960/0001-62	R$ 5.295,6500
06/11/2026 às 08:36:26	60.364.960/0001-62	R$ 5.272,6100
06/11/2026 às 08:36:31	60.364.960/0001-62	R$ 5.268,0000
06/11/2026 às 08:36:36	60.364.960/0001-62	R$ 5.262,2400
06/11/2026 às 08:36:41	60.364.960/0001-62	R$ 5.244,9600
06/11/2026 às 08:36:46	43.429.845/0001-00	R$ 5.200,0000
06/11/2026 às 08:36:46	60.364.960/0001-62	R$ 5.236,8900
06/11/2026 às 08:36:51	60.364.960/0001-62	R$ 5.217,3000
06/11/2026 às 08:36:56	60.364.960/0001-62	R$ 5.214,9900
06/11/2026 às 08:37:01	60.364.960/0001-62	R$ 5.195,4000
17/11/2026 09:07		38 de 88

UASG 985499 PREGÃO 29/2026

UASG 985499 PREGÃO 29/2026

Data/hora	Participante	Lance
06/11/2026 às 08:37:06	60.364.960/0001-62	R$ 5.178,1200
06/11/2026 às 08:37:11	60.364.960/0001-62	R$ 5.126,2800
06/11/2026 às 08:37:18	60.364.960/0001-62	R$ 5.091,7200
06/11/2026 às 08:37:30	60.364.960/0001-62	R$ 5.085,9600
06/11/2026 às 08:37:42	60.364.960/0001-62	R$ 5.085,4000
06/11/2026 às 08:37:52	60.364.960/0001-62	R$ 5.050,8400
06/11/2026 às 08:37:57	60.364.960/0001-62	R$ 5.039,3200
06/11/2026 às 08:38:02	60.364.960/0001-62	R$ 5.038,1600
06/11/2026 às 08:38:07	60.364.960/0001-62	R$ 5.026,6400
06/11/2026 às 08:38:12	60.364.960/0001-62	R$ 5.025,4800
06/11/2026 às 08:38:17	60.364.960/0001-62	R$ 5.001,2900
06/11/2026 às 08:43:12	50.016.675/0001-05	R$ 5.055,0000
06/11/2026 às 08:43:34	43.429.845/0001-00	R$ 5.000,0000

06/11/2026 às 08:45:25	60.364.960/0001-62	R$ 4.968,3500
06/11/2026 às 08:45:47	60.364.960/0001-62	R$ 4.965,0800
06/11/2026 às 08:47:24	60.364.960/0001-62	R$ 4.963,6800
06/11/2026 às 08:48:12	60.364.960/0001-62	R$ 4.963,1800
06/11/2026 às 08:48:31	60.364.960/0001-62	R$ 4.962,6800
06/11/2026 às 08:49:50	60.364.960/0001-62	R$ 4.962,1800
06/11/2026 às 08:49:54	60.364.960/0001-62	R$ 4.961,6800
06/11/2026 às 08:50:02	60.364.960/0001-62	R$ 4.961,1800
06/11/2026 às 08:50:10	60.364.960/0001-62	R$ 4.960,6800
06/11/2026 às 08:50:23	60.364.960/0001-62	R$ 4.960,1800
06/11/2026 às 08:54:10	43.429.845/0001-00	R$ 4.800,0000

17/11/2026 09:07 39 de 88
UASG 985499 PREGÃO 29/2026

Item 9 do Grupo G1 - Decoração - Eventos / Solenidades
Conjunto FELIZ NATAL com estrela e arabesco Fornecimento de oito conjuntos decorativos, cada um composto por letreiro 'Feliz Natal', estrela de cinco pontas e arabesco na base, medindo aproximadamente 2,00 m de altura por 4,00 m de largura.
As estruturas serão confeccionadas em tubo metalon 20 × 20 mm e iluminadas com mangueira de LED redonda, 220 V, com 24 LEDs por metro, nas cores branco quente e branco frio.

As estrelas de cinco pontas serão preenchidas com cordões de LED, 220 V, com 100 LEDs em 10 metros, na cor branco frio.
Os oito conjuntos serão instalados em quatro rotatórias do Município, com duas unidades em cada rotatória.

Quantidade:	7 Valor estimado:	R$ 6.423,0300 (unitário)
Unidade de fornecimento:	null	R$ 44.961,2100 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 0,5000 Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço	
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Sem benefícios ME/EPP (Art. 4º, lei 14.133/2021)	

Adjudicado e Homologado por CPF ***.937.***-*2 - LICIELE ALBANIO para MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA, CNPJ 43.429.845/0001-00, melhor lance: R$ 5.400,0000 (unitário) / R$ 37.800,0000 (total)

Propostas do Item 9
Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 Equidade de gênero: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023 Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor Valor ofertado Situação

R$ 44.961,2100 (total)

50.016.675/0001-05 - 50.016.675 CARINA ELAINE BERTHOLINO BARION Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 5.480,0000 (unitário) R$ 38.360,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 6.423,0300 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 7

R$ 45.905,3952 (total)

40.442.819/0001-23 - BLK CONSTRUTORA LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro	R$ 6.557,9136 (unitário) R$ 45.905,3952 (total)	Proposta desclassificada

Programa de integridade: Sim UF endereço: GO		
Valor proposta: R$ 6.557,9136 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 7

12.160.377/0001-97 - D & A COMERCIO EXPORTACAO
IMPORTACAO TRANSPORTE E LOCACAO DE SOM E LUZ LTDA
Benefício Me/Epp: Sim
Equidade de gênero: Ouro
Programa de integridade: Sim
UF endereço: SP
R$ 6.423,0300 (unitário)
R$ 44.961,2100 (total)
-
Valor proposta: R$ 6.423,0300 (unitário) R$ 44.961,2100 (total)
Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 7

17/11/2026 09:07 40 de 88

UASG 985499		PREGÃO 29/2026	
Fornecedor	**Valor ofertado**		**Situação**

R$ 44.961,2100 (total)

10.433.080/0001-22 - FRANCA CENTER LUZ, MONTAGEM DE ESTRUTURAS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 6.423,0300 (unitário) R$ 44.961,2100 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 6.423,0300 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 7

R$ 44.961,2100 (total)

47.075.045/0001-99 - G3 LOG ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R$ 6.423,0300 (unitário) R$ 44.961,2100 (total)	-
Valor proposta: R$ 6.423,0300 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 7

27.984.741/0001-00 - L F B LOPES NATAL ARTES Benefício Me/Epp: Sim
Equidade de gênero: Nenhum
Programa de integridade: Não
UF endereço: PR
R$ 6.423,0300 (unitário)
R$ 44.961,2100 (total)
-
Valor proposta: R$ 6.423,0300 (unitário) R$ 44.961,2100 (total)
Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 7

R$ 44.961,2100 (total)

60.364.960/0001-62 - LIGHT MAGIC LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum	R$ 5.440,1700 (unitário) R$ 38.081,1900 (total)	Fornecedor inabilitado

Programa de integridade: Não UF endereço: SP		
Valor proposta: R$ 6.423,0300 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 7

43.429.845/0001-00 - MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: PR	43.429.845/0001-00 - MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não				R$ 5.400,0000 (unitário) R$ 37.800,0000 (total)		Proposta adjudicada	
Valor proposta:	R$ 6.423,0300 (unitário)	Valor negociado:	Não Realizado			Quantidade ofertada:	7	
10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA Benefício Me/Epp: Sim	R$ 44.961,2100 (total) 10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA				R$ 5.800,0000 (unitário)			
Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP Valor proposta:	Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não R$ 6.230,3400 (unitário)	Valor negociado:	Não Realizado		R$ 40.600,0000 (total) Quantidade ofertada:		7	-

R$ 43.612,3800 (total)

17/11/2026 09:07 41 de 88

UASG 985499		PREGÃO 29/2026	
Fornecedor	**Valor ofertado**		**Situação**

R$ 44.961,0000 (total)

18.328.026/0001-29 - THR CENOGRAFIA E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 6.000,0000 (unitário) R$ 42.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 6.423,0000 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 7

Lances do Item 9

Data/hora	**Participante**	**Lance**
06/11/2026 às 08:31:33	60.364.960/0001-62	R$ 6.310,1300
06/11/2026 às 08:31:39	60.364.960/0001-62	R$ 6.256,7900
06/11/2026 às 08:31:44	60.364.960/0001-62	R$ 6.241,9200
06/11/2026 às 08:31:56	60.364.960/0001-62	R$ 6.211,2200
06/11/2026 às 08:32:00	60.364.960/0001-62	R$ 6.181,4000
06/11/2026 às 08:32:35	60.364.960/0001-62	R$ 6.162,5000
06/11/2026 às 08:32:40	60.364.960/0001-62	R$ 6.147,2300
06/11/2026 às 08:32:45	60.364.960/0001-62	R$ 6.135,1400
06/11/2026 às 08:32:56	60.364.960/0001-62	R$ 6.117,3300
06/11/2026 às 08:33:00	60.364.960/0001-62	R$ 6.113,3100
06/11/2026 às 08:33:05	60.364.960/0001-62	R$ 6.100,0600
06/11/2026 às 08:33:10	60.364.960/0001-62	R$ 6.091,5500
06/11/2026 às 08:33:15	60.364.960/0001-62	R$ 6.081,4600
06/11/2026 às 08:33:17	43.429.845/0001-00	R$ 6.000,0000
06/11/2026 às 08:33:20	60.364.960/0001-62	R$ 6.047,5000
06/11/2026 às 08:33:25	60.364.960/0001-62	R$ 6.026,9600
06/11/2026 às 08:33:50	60.364.960/0001-62	R$ 5.950,1200
06/11/2026 às 08:34:00	60.364.960/0001-62	R$ 5.936,3500
06/11/2026 às 08:34:05	60.364.960/0001-62	R$ 5.924,8800

06/11/2026 às 08:34:11	60.364.960/0001-62	R$ 5.913,4100
06/11/2026 às 08:34:16	60.364.960/0001-62	R$ 5.901,9400
06/11/2026 às 08:34:27	60.364.960/0001-62	R$ 5.900,7900
06/11/2026 às 08:34:35	60.364.960/0001-62	R$ 5.897,3500
06/11/2026 às 08:34:44	43.429.845/0001-00	R$ 5.800,0000
06/11/2026 às 08:34:45	60.364.960/0001-62	R$ 5.881,2900
17/11/2026 09:07		42 de 88
06/11/2026 às 08:34:50	60.364.960/0001-62	R$ 5.876,7000
06/11/2026 às 08:34:56	60.364.960/0001-62	R$ 5.861,3300
06/11/2026 às 08:35:01	60.364.960/0001-62	R$ 5.857,4200
06/11/2026 às 08:35:06	60.364.960/0001-62	R$ 5.846,3500
06/11/2026 às 08:35:14	60.364.960/0001-62	R$ 5.834,8800
06/11/2026 às 08:35:26	60.364.960/0001-62	R$ 5.832,5800
06/11/2026 às 08:35:31	60.364.960/0001-62	R$ 5.831,4300
06/11/2026 às 08:35:48	18.328.026/0001-29	R$ 6.000,0000
06/11/2026 às 08:35:49	60.364.960/0001-62	R$ 5.819,9600
06/11/2026 às 08:36:01	60.364.960/0001-62	R$ 5.808,4900
06/11/2026 às 08:36:08	60.364.960/0001-62	R$ 5.797,0200
06/11/2026 às 08:36:21	60.364.960/0001-62	R$ 5.774,0800
06/11/2026 às 08:36:26	60.364.960/0001-62	R$ 5.751,1400
06/11/2026 às 08:36:31	60.364.960/0001-62	R$ 5.746,5500
06/11/2026 às 08:36:36	60.364.960/0001-62	R$ 5.740,8100
06/11/2026 às 08:36:41	60.364.960/0001-62	R$ 5.723,6100
06/11/2026 às 08:36:44	43.429.845/0001-00	R$ 5.700,0000
06/11/2026 às 08:36:46	60.364.960/0001-62	R$ 5.715,5800
06/11/2026 às 08:36:51	60.364.960/0001-62	R$ 5.696,0800
06/11/2026 às 08:36:56	60.364.960/0001-62	R$ 5.693,7800
06/11/2026 às 08:37:01	60.364.960/0001-62	R$ 5.674,2900
06/11/2026 às 08:37:06	60.364.960/0001-62	R$ 5.657,0900
06/11/2026 às 08:37:12	60.364.960/0001-62	R$ 5.605,5000
06/11/2026 às 08:37:18	60.364.960/0001-62	R$ 5.571,1000
06/11/2026 às 08:37:30	60.364.960/0001-62	R$ 5.565,3600
06/11/2026 às 08:37:42	60.364.960/0001-62	R$ 5.564,8000
06/11/2026 às 08:37:52	60.364.960/0001-62	R$ 5.530,4100
06/11/2026 às 08:37:57	60.364.960/0001-62	R$ 5.518,9400
06/11/2026 às 08:38:02	60.364.960/0001-62	R$ 5.517,7900
06/11/2026 às 08:38:07	60.364.960/0001-62	R$ 5.506,3200
06/11/2026 às 08:38:12	60.364.960/0001-62	R$ 5.505,1700
06/11/2026 às 08:38:17	43.429.845/0001-00	R$ 5.400,0000
06/11/2026 às 08:38:17	60.364.960/0001-62	R$ 5.481,1000
06/11/2026 às 08:43:43	50.016.675/0001-05	R$ 5.480,0000
17/11/2026 09:07		43 de 88

UASG 985499 PREGÃO 29/2026

UASG 985499 PREGÃO 29/2026

Data/hora	Participante	Lance
06/11/2026 às 08:44:18	10.370.944/0001-04	R$ 5.800,0000
06/11/2026 às 08:45:25	60.364.960/0001-62	R$ 5.448,3200
06/11/2026 às 08:45:47	60.364.960/0001-62	R$ 5.445,0600
06/11/2026 às 08:47:24	60.364.960/0001-62	R$ 5.443,6700
06/11/2026 às 08:48:31	60.364.960/0001-62	R$ 5.443,1700
06/11/2026 às 08:49:54	60.364.960/0001-62	R$ 5.442,6700

06/11/2026 às 08:50:02	60.364.960/0001-62	R$ 5.442,1700
06/11/2026 às 08:50:10	60.364.960/0001-62	R$ 5.441,6700
06/11/2026 às 08:50:23	60.364.960/0001-62	R$ 5.441,1700
06/11/2026 às 08:50:29	60.364.960/0001-62	R$ 5.440,6700
06/11/2026 às 08:50:37	60.364.960/0001-62	R$ 5.440,1700

Item 10 do Grupo G1 - Decoração - Eventos / Solenidades
Contorno iluminado do lago Instalação de 1.200 metros de mangueira de LED redonda, 220 V, com 24 LEDs por metro, na cor branco quente.

As mangueiras serão distribuídas em três linhas ao redor do lago, apoiadas sobre pilares de madeira pintados de branco

Quantidade:	1 Valor estimado:	R$ 12.379,4600 (unitário)
Unidade de fornecimento:	null	R$ 12.379,4600 (total)
Intervalo mínimo entre lances: Critério de julgamento:	Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,5000 Situação: Menor Preço	Adjudicado e Homologado

Tratamento Diferenciado ME/EPP: Sem benefícios ME/EPP (Art. 4º, lei 14.133/2021)

Adjudicado e Homologado por CPF ***.937.***-*2 - LICIELE ALBANIO para MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA, CNPJ 43.429.845/0001-00, melhor lance: R$ 11.500,0000 (unitário) / R$ 11.500,0000 (total)

Propostas do Item 10
Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 Equidade de gênero: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023 Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor Valor ofertado Situação

17/11/2026 09:07 44 de 88

UASG 985499		PREGÃO 29/2026	
Fornecedor	**Valor ofertado**		**Situação**

R$ 12.379,4600 (total)

50.016.675/0001-05 - 50.016.675 CARINA ELAINE BERTHOLINO BARION Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 11.499,0000 (unitário) R$ 11.499,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 12.379,4600 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

R$ 12.753,3196 (total)

40.442.819/0001-23 - BLK CONSTRUTORA LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R$ 12.753,3196 (unitário) R$ 12.753,3196 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 12.753,3196 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

12.160.377/0001-97 - D & A COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO TRANSPORTE E LOCACAO DE SOM E LUZ LTDA
Benefício Me/Epp: Sim

Equidade de gênero: Ouro
Programa de integridade: Sim
UF endereço: SP
R$ 12.379,4600 (unitário)
R$ 12.379,4600 (total)
-
Valor proposta: R$ 12.379,4600 (unitário) R$ 12.379,4600 (total)
Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 1

R$ 12.379,4600 (total)

10.433.080/0001-22 - FRANCA CENTER LUZ, MONTAGEM DE ESTRUTURAS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 12.379,4600 (unitário) R$ 12.379,4600 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 12.379,4600 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

R$ 12.379,4600 (total)

47.075.045/0001-99 - G3 LOG ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R$ 12.379,4600 (unitário) R$ 12.379,4600 (total)	-
Valor proposta: R$ 12.379,4600 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

27.984.741/0001-00 - L F B LOPES NATAL ARTES Benefício Me/Epp: Sim
Equidade de gênero: Nenhum
Programa de integridade: Não
UF endereço: PR
R$ 12.379,4600 (unitário)
R$ 12.379,4600 (total)
-
Valor proposta: R$ 12.379,4600 (unitário) R$ 12.379,4600 (total)
Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 1

17/11/2026 09:07 45 de 88

UASG 985499		PREGÃO 29/2026	
Fornecedor	**Valor ofertado**		**Situação**

R$ 12.379,4600 (total)

60.364.960/0001-62 - LIGHT MAGIC LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 12.379,4600 (unitário) R$ 12.379,4600 (total)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R$ 12.379,4600 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

43.429.845/0001-00 - MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum	43.429.845/0001-00 - MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não				R$ 11.500,0000 (unitário) R$ 11.500,0000 (total)		Proposta adjudicada	

Programa de integridade: Não UF endereço: PR								
Valor proposta:	R$ 12.379,4600 (unitário)	Valor negociado:	Não Realizado			Quantidade ofertada:	1	
10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA Benefício Me/Epp: Sim	R$ 12.379,4600 (total) 10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA				R$ 12.008,0800 (unitário)			
Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP Valor proposta:	Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não R$ 12.008,0800 (unitário)	Valor negociado:	Não Realizado		R$ 12.008,0800 (total) Quantidade ofertada:		1	-

R$ 12.008,0800 (total)

R$ 12.379,0000 (total)

18.328.026/0001-29 - THR CENOGRAFIA E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 12.000,0000 (unitário) R$ 12.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 12.379,0000 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 10

Data/hora	**Participante**	**Lance**
06/11/2026 às 08:33:13	43.429.845/0001-00	R$ 11.500,0000
06/11/2026 às 08:35:53	18.328.026/0001-29	R$ 12.000,0000
06/11/2026 às 08:44:14	50.016.675/0001-05	R$ 11.499,0000
UASG 985499		PREGÃO 29/2026

17/11/2026 09:07 46 de 88
Item 11 do Grupo G1 - Decoração - Eventos / Solenidades
Estrelas cadentes gigantes

Fornecimento de 22 estruturas decorativas gigantes, confeccionadas em tubo metalon 20 × 20 mm, com aproximadamente 3,50 m de altura ou envergadura e base de aproximadamente 0,50 m.

O conjunto será composto por diferentes modelos:

- Estrela cadente de cinco pontas com contorno duplo;

- Estrela cadente com conjunto de cinco estrelas;

- Estrela cadente com anjo iluminado.

Cada peça será contornada com mangueira luminosa de LED redonda, 220 V, com 24 LEDs por metro, na cor branco quente.

As áreas indicadas no projeto visual receberão preenchimento com festão natalino verde e cordões de LED branco quente.

A quantidade correspondente a cada modelo deverá ser definida no plano final de distribuição.

Quantidade:	1 Valor estimado:	R$ 18.741,3000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	null	R$ 18.741,3000 (total)

Intervalo mínimo entre lances:	R$ 0,5000 Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço	
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Sem benefícios ME/EPP (Art. 4º, lei 14.133/2021)	

Adjudicado e Homologado por CPF ***.937.***-*2 - LICIELE ALBANIO para MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA, CNPJ 43.429.845/0001-00, melhor lance: R$ 18.000,0000 (unitário) / R$ 18.000,0000 (total)

Propostas do Item 11
Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 Equidade de gênero: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023 Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor Valor ofertado Situação

R$ 18.741,3000 (total)

50.016.675/0001-05 - 50.016.675 CARINA ELAINE BERTHOLINO BARION Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 17.999,0000 (unitário) R$ 17.999,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 18.741,3000 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

12.160.377/0001-97 - D & A COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO TRANSPORTE E LOCACAO DE SOM E LUZ LTDA
Benefício Me/Epp: Sim
Equidade de gênero: Ouro
Programa de integridade: Sim
UF endereço: SP
R$ 18.741,3000 (unitário)
R$ 18.741,3000 (total)
-
Valor proposta: R$ 18.741,3000 (unitário) R$ 18.741,3000 (total)
Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 1

17/11/2026 09:07 47 de 88

UASG 985499		PREGÃO 29/2026	
Fornecedor	**Valor ofertado**		**Situação**

R$ 18.741,3000 (total)

47.075.045/0001-99 - G3 LOG ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R$ 18.741,3000 (unitário) R$ 18.741,3000 (total)	-
Valor proposta: R$ 18.741,3000 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

27.984.741/0001-00 - L F B LOPES NATAL ARTES Benefício Me/Epp: Sim
Equidade de gênero: Nenhum
Programa de integridade: Não
UF endereço: PR

R$ 18.741,3000 (unitário)
R$ 18.741,3000 (total)
-
Valor proposta: R$ 18.741,3000 (unitário) R$ 18.741,3000 (total)
Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 1

R$ 18.741,3000 (total)

60.364.960/0001-62 - LIGHT MAGIC LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 18.741,3000 (unitário) R$ 18.741,3000 (total)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R$ 18.741,3000 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

43.429.845/0001-00 - MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: PR	43.429.845/0001-00 - MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não				R$ 18.000,0000 (unitário) R$ 18.000,0000 (total)		Proposta adjudicada	
Valor proposta:	R$ 18.741,3000 (unitário)	Valor negociado:	Não Realizado			Quantidade ofertada:	1	
10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA Benefício Me/Epp: Sim	R$ 18.741,3000 (total) 10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA				R$ 18.179,0600 (unitário)			
Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP Valor proposta:	Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não R$ 18.179,0600 (unitário)	Valor negociado:	Não Realizado		R$ 18.179,0600 (total) Quantidade ofertada:		1	-

R$ 18.179,0600 (total)

R$ 18.741,0000 (total)

18.328.026/0001-29 - THR CENOGRAFIA E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 18.200,0000 (unitário) R$ 18.200,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 18.741,0000 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 11

Data/hora	Participante	Lance
06/11/2026 às 08:33:07	43.429.845/0001-00	R$ 18.000,0000
06/11/2026 às 08:36:12	18.328.026/0001-29	R$ 18.200,0000
17/11/2026 09:07		48 de 88
06/11/2026 às 08:44:40	50.016.675/0001-05	R$ 17.999,0000

UASG 985499 PREGÃO 29/2026

Item 12 do Grupo G1 - Decoração - Eventos / Solenidades
Estrelas de seis pontas iluminadas Fornecimento de seis estrelas de seis pontas, confeccionadas em tubo metalon 20 × 20 mm, medindo aproximadamente 2,30 × 2,30 m cada.

Cada unidade será iluminada com aproximadamente 56 metros de mangueira luminosa de LED redonda, 220 V, com 24 LEDs por metro, na cor branco quente.

O preenchimento interno de cada estrela será composto por 20 cordões de LED, 220 V, com 100 LEDs em 10 metros, também na cor branco quente.

As estrelas serão instaladas lado a lado, conforme o projeto visual, com fixação capaz de manter o alinhamento e a estabilidade do conjunto.

Quantidade:	1 Valor estimado:	R$ 22.654,6900 (unitário)
Unidade de fornecimento:	null	R$ 22.654,6900 (total)
Intervalo mínimo entre lances: Critério de julgamento:	Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,5000 Situação: Menor Preço	Adjudicado e Homologado

Tratamento Diferenciado ME/EPP: Sem benefícios ME/EPP (Art. 4º, lei 14.133/2021)

Adjudicado e Homologado por CPF ***.937.***-*2 - LICIELE ALBANIO para MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA, CNPJ 43.429.845/0001-00, melhor lance: R$ 20.000,0000 (unitário) / R$ 20.000,0000 (total)

Propostas do Item 12
Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 Equidade de gênero: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023 Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor Valor ofertado Situação

R$ 22.654,6900 (total)

50.016.675/0001-05 - 50.016.675 CARINA ELAINE BERTHOLINO BARION Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 19.999,0000 (unitário) R$ 19.999,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 22.654,6900 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

12.160.377/0001-97 - D & A COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO TRANSPORTE E LOCACAO DE SOM E LUZ LTDA
Benefício Me/Epp: Sim
Equidade de gênero: Ouro
Programa de integridade: Sim
UF endereço: SP
R$ 22.654,6900 (unitário)
R$ 22.654,6900 (total)
-
Valor proposta: R$ 22.654,6900 (unitário) R$ 22.654,6900 (total)
Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 1

17/11/2026 09:07 49 de 88

UASG 985499		PREGÃO 29/2026	
Fornecedor	**Valor ofertado**		**Situação**

R$ 22.654,6900 (total)

47.075.045/0001-99 - G3 LOG ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro	R$ 22.654,6900 (unitário) R$ 22.654,6900 (total)	-

Programa de integridade: Sim UF endereço: PR		
Valor proposta: R$ 22.654,6900 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

27.984.741/0001-00 - L F B LOPES NATAL ARTES Benefício Me/Epp: Sim
Equidade de gênero: Nenhum
Programa de integridade: Não
UF endereço: PR
R$ 22.654,6900 (unitário)
R$ 22.654,6900 (total)
-
Valor proposta: R$ 22.654,6900 (unitário) R$ 22.654,6900 (total)
Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 1

R$ 22.654,6900 (total)

60.364.960/0001-62 - LIGHT MAGIC LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 20.000,3200 (unitário) R$ 20.000,3200 (total)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R$ 22.654,6900 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

43.429.845/0001-00 - MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: PR	43.429.845/0001-00 - MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não				R$ 20.000,0000 (unitário) R$ 20.000,0000 (total)		Proposta adjudicada	
Valor proposta:	R$ 22.654,6900 (unitário)	Valor negociado:	Não Realizado			Quantidade ofertada:	1	
10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA Benefício Me/Epp: Sim	R$ 22.654,6900 (total) 10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA				R$ 21.975,0500 (unitário)			
Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP Valor proposta:	Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não R$ 21.975,0500 (unitário)	Valor negociado:	Não Realizado		R$ 21.975,0500 (total) Quantidade ofertada:		1	-

R$ 21.975,0500 (total)

R$ 22.654,0000 (total)

18.328.026/0001-29 - THR CENOGRAFIA E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 22.000,0000 (unitário) R$ 22.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 22.654,0000 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 12

Data/hora	**Participante**	**Lance**
06/11/2026 às 08:31:33	60.364.960/0001-62	R$ 22.349,8200
06/11/2026 às 08:31:40	60.364.960/0001-62	R$ 22.205,7900
17/11/2026 09:07		50 de 88
06/11/2026 às 08:31:44	60.364.960/0001-62	R$ 22.165,6400
06/11/2026 às 08:31:56	60.364.960/0001-62	R$ 22.082,7500

06/11/2026 às 08:32:00	60.364.960/0001-62	R$ 22.002,2400
06/11/2026 às 08:32:35	60.364.960/0001-62	R$ 21.951,2000
06/11/2026 às 08:32:40	60.364.960/0001-62	R$ 21.909,9600
06/11/2026 às 08:32:45	60.364.960/0001-62	R$ 21.877,3200
06/11/2026 às 08:32:56	60.364.960/0001-62	R$ 21.829,2200
06/11/2026 às 08:33:00	60.364.960/0001-62	R$ 21.818,3800
06/11/2026 às 08:33:00	43.429.845/0001-00	R$ 21.500,0000
06/11/2026 às 08:33:05	60.364.960/0001-62	R$ 21.782,6100
06/11/2026 às 08:33:10	60.364.960/0001-62	R$ 21.759,6500
06/11/2026 às 08:33:15	60.364.960/0001-62	R$ 21.732,4100
06/11/2026 às 08:33:20	60.364.960/0001-62	R$ 21.640,6900
06/11/2026 às 08:33:25	60.364.960/0001-62	R$ 21.585,2200
06/11/2026 às 08:33:50	60.364.960/0001-62	R$ 21.377,7000
06/11/2026 às 08:34:00	60.364.960/0001-62	R$ 21.340,5300
06/11/2026 às 08:34:05	60.364.960/0001-62	R$ 21.309,5600
06/11/2026 às 08:34:11	60.364.960/0001-62	R$ 21.278,5900
06/11/2026 às 08:34:16	60.364.960/0001-62	R$ 21.247,6200
06/11/2026 às 08:34:27	60.364.960/0001-62	R$ 21.244,5200
06/11/2026 às 08:34:35	43.429.845/0001-00	R$ 21.200,0000
06/11/2026 às 08:34:35	60.364.960/0001-62	R$ 21.235,2200
06/11/2026 às 08:34:45	60.364.960/0001-62	R$ 21.191,8600
06/11/2026 às 08:34:50	60.364.960/0001-62	R$ 21.179,4700
06/11/2026 às 08:34:56	60.364.960/0001-62	R$ 21.137,9700
06/11/2026 às 08:35:01	60.364.960/0001-62	R$ 21.127,4300
06/11/2026 às 08:35:06	60.364.960/0001-62	R$ 21.097,5300
06/11/2026 às 08:35:14	60.364.960/0001-62	R$ 21.066,5600
06/11/2026 às 08:35:25	43.429.845/0001-00	R$ 21.000,0000
06/11/2026 às 08:35:26	60.364.960/0001-62	R$ 21.060,3600
06/11/2026 às 08:35:31	60.364.960/0001-62	R$ 21.057,2600
06/11/2026 às 08:35:49	60.364.960/0001-62	R$ 21.026,2900
06/11/2026 às 08:36:01	60.364.960/0001-62	R$ 20.995,3100
06/11/2026 às 08:36:08	60.364.960/0001-62	R$ 20.964,3400
17/11/2026 09:07		51 de 88

UASG 985499 PREGÃO 29/2026

UASG 985499 PREGÃO 29/2026

Data/hora	**Participante**	**Lance**
06/11/2026 às 08:36:16	18.328.026/0001-29	R$ 22.000,0000
06/11/2026 às 08:36:21	60.364.960/0001-62	R$ 20.902,3900
06/11/2026 às 08:36:26	60.364.960/0001-62	R$ 20.840,4400
06/11/2026 às 08:36:31	60.364.960/0001-62	R$ 20.828,0500
06/11/2026 às 08:36:36	60.364.960/0001-62	R$ 20.812,5600
06/11/2026 às 08:36:40	43.429.845/0001-00	R$ 20.000,0000
06/11/2026 às 08:36:41	60.364.960/0001-62	R$ 20.766,1000
06/11/2026 às 08:36:46	60.364.960/0001-62	R$ 20.744,4200
06/11/2026 às 08:36:51	60.364.960/0001-62	R$ 20.691,7700
06/11/2026 às 08:36:56	60.364.960/0001-62	R$ 20.685,5700
06/11/2026 às 08:37:02	60.364.960/0001-62	R$ 20.632,9200
06/11/2026 às 08:37:07	60.364.960/0001-62	R$ 20.586,4600
06/11/2026 às 08:37:12	60.364.960/0001-62	R$ 20.447,0900
06/11/2026 às 08:37:18	60.364.960/0001-62	R$ 20.354,1800
06/11/2026 às 08:37:30	60.364.960/0001-62	R$ 20.338,6900

06/11/2026 às 08:37:42	60.364.960/0001-62	R$ 20.337,1800
06/11/2026 às 08:37:52	60.364.960/0001-62	R$ 20.244,2600
06/11/2026 às 08:37:57	60.364.960/0001-62	R$ 20.213,2900
06/11/2026 às 08:38:03	60.364.960/0001-62	R$ 20.210,1900
06/11/2026 às 08:38:07	60.364.960/0001-62	R$ 20.179,2200
06/11/2026 às 08:38:12	60.364.960/0001-62	R$ 20.176,1200
06/11/2026 às 08:38:17	60.364.960/0001-62	R$ 20.111,0800
06/11/2026 às 08:45:01	50.016.675/0001-05	R$ 19.999,0000
06/11/2026 às 08:45:25	60.364.960/0001-62	R$ 20.022,4900
06/11/2026 às 08:45:47	60.364.960/0001-62	R$ 20.013,6900
06/11/2026 às 08:47:24	60.364.960/0001-62	R$ 20.009,9300
06/11/2026 às 08:48:31	60.364.960/0001-62	R$ 20.008,8800
06/11/2026 às 08:50:37	60.364.960/0001-62	R$ 20.007,6800
06/11/2026 às 08:50:51	60.364.960/0001-62	R$ 20.007,1800
06/11/2026 às 08:51:00	60.364.960/0001-62	R$ 20.006,6700
06/11/2026 às 08:51:08	60.364.960/0001-62	R$ 20.006,1700
06/11/2026 às 08:51:25	60.364.960/0001-62	R$ 20.005,6700
06/11/2026 às 08:51:35	60.364.960/0001-62	R$ 20.005,1700
06/11/2026 às 08:51:55	60.364.960/0001-62	R$ 20.004,2300
17/11/2026 09:07		52 de 88
06/11/2026 às 08:53:23	60.364.960/0001-62	R$ 20.001,8200
06/11/2026 às 08:53:29	60.364.960/0001-62	R$ 20.001,3200
06/11/2026 às 08:53:49	60.364.960/0001-62	R$ 20.000,8200
06/11/2026 às 08:53:56	60.364.960/0001-62	R$ 20.000,3200
06/11/2026 às 09:11:30	43.429.845/0001-00	R$ 15.000,0000 *

UASG 985499 PREGÃO 29/2026

(lances com * foram excluídos)

Item 13 do Grupo G1 - Decoração - Eventos / Solenidades
Iluminação do lago superior. Instalação de aproximadamente 200 metros de mangueira luminosa de LED redonda, 220 V, com 24 LEDs por metro, na cor branco quente, no entorno do lago superior, próximo à araucária.

A mangueira será distribuída de maneira contínua, acompanhando o contorno do espaço e criando integração visual entre a araucária, o
letreiro e os demais elementos decorativos.

Quantidade:	1 Valor estimado:	R$ 3.849,8700 (unitário)
Unidade de fornecimento:	null	R$ 3.849,8700 (total)
Intervalo mínimo entre lances: Critério de julgamento:	Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,5000 Situação: Menor Preço	Adjudicado e Homologado

Tratamento Diferenciado ME/EPP: Sem benefícios ME/EPP (Art. 4º, lei 14.133/2021)

Adjudicado e Homologado por CPF ***.937.***-*2 - LICIELE ALBANIO para MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA, CNPJ 43.429.845/0001-00, melhor lance: R$ 3.500,0000 (unitário) / R$ 3.500,0000 (total)

Propostas do Item 13
Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 Equidade de gênero: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023 Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor Valor ofertado Situação

R$ 3.849,8700 (total)

50.016.675/0001-05 - 50.016.675 CARINA ELAINE BERTHOLINO BARION Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 3.499,0000 (unitário) R$ 3.499,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.849,8700 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

17/11/2026 09:07 53 de 88

UASG 985499							PREGÃO 29/2026		
Fornecedor						**Valor ofertado**		**Situação**	
12.160.377/0001-97 - D & A COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO TRANSPORTE E LOCACAO DE SOM E LUZ LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	12.160.377/0001-97 - D & A COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO TRANSPORTE E LOCACAO DE SOM E LUZ Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim				R$ 3.849,8700 (unitário) R$ 3.849,8700 (total)				-
Valor proposta:	R$ 3.849,8700 (unitário) R$ 3.849,8700 (total)	Valor negociado:	Não Realizado			Quantidade ofertada: 1			

R$ 3.849,8700 (total)

47.075.045/0001-99 - G3 LOG ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R$ 3.849,8700 (unitário) R$ 3.849,8700 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.849,8700 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

27.984.741/0001-00 - L F B LOPES NATAL ARTES Benefício Me/Epp: Sim
Equidade de gênero: Nenhum
Programa de integridade: Não
UF endereço: PR
R$ 3.849,8700 (unitário)
R$ 3.849,8700 (total)
-
Valor proposta: R$ 3.849,8700 (unitário) R$ 3.849,8700 (total)
Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 1

R$ 3.849,8700 (total)

60.364.960/0001-62 - LIGHT MAGIC LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 3.849,8700 (unitário) R$ 3.849,8700 (total)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R$ 3.849,8700 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

43.429.845/0001-00 - MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum	43.429.845/0001-00 - MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não				R$ 3.500,0000 (unitário) R$ 3.500,0000 (total)		Proposta adjudicada	

Programa de integridade: Não UF endereço: PR								
Valor proposta:	R$ 3.849,8700 (unitário)	Valor negociado:	Não Realizado			Quantidade ofertada:	1	
10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA Benefício Me/Epp: Sim	R$ 3.849,8700 (total) 10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA				R$ 3.734,3700 (unitário)			
Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP Valor proposta:	Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não R$ 3.734,3700 (unitário)	Valor negociado:	Não Realizado		R$ 3.734,3700 (total) Quantidade ofertada:		1	-

R$ 3.734,3700 (total)

17/11/2026 09:07 54 de 88

UASG 985499		PREGÃO 29/2026	
Fornecedor	**Valor ofertado**		**Situação**

R$ 3.849,0000 (total)

18.328.026/0001-29 - THR CENOGRAFIA E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 3.849,0000 (unitário) R$ 3.849,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 3.849,0000 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 13

Data/hora	**Participante**	**Lance**
06/11/2026 às 08:32:56	43.429.845/0001-00	R$ 3.500,0000
06/11/2026 às 08:45:50	50.016.675/0001-05	R$ 3.499,0000

Item 14 do Grupo G1 - Decoração - Eventos / Solenidades
Letreiro 2027 iluminado Fornecimento de um letreiro com a inscrição '2027', medindo aproximadamente 1,70 m de altura por 5,00 m de largura.

A estrutura será confeccionada em tubo metalon 20 × 20 mm e iluminada com mangueira luminosa de LED redonda, 220 V, com 24 LEDs por metro, nas cores branco frio e verde.

O preenchimento será realizado com festão natalino branco e verde e cordões de LED nas mesmas cores.

O número zero será destacado na cor verde, enquanto os demais números serão predominantemente iluminados em branco frio.

Quantidade:	1 Valor estimado:	R$ 7.753,2900 (unitário)
Unidade de fornecimento:	null	R$ 7.753,2900 (total)
Intervalo mínimo entre lances: Critério de julgamento:	Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,5000 Situação: Menor Preço	Adjudicado e Homologado

Tratamento Diferenciado ME/EPP: Sem benefícios ME/EPP (Art. 4º, lei 14.133/2021)

Adjudicado e Homologado por CPF ***.937.***-*2 - LICIELE ALBANIO para MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA, CNPJ 43.429.845/0001-00, melhor lance: R$ 6.400,0000 (unitário) / R$ 6.400,0000 (total)

Propostas do Item 14

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 Equidade de gênero: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023 Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor Valor ofertado Situação

17/11/2026 09:07 55 de 88

UASG 985499		PREGÃO 29/2026	
Fornecedor	**Valor ofertado**		**Situação**

R$ 7.753,2900 (total)

50.016.675/0001-05 - 50.016.675 CARINA ELAINE BERTHOLINO BARION Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 6.999,0000 (unitário) R$ 6.999,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 7.753,2900 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

12.160.377/0001-97 - D & A COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO TRANSPORTE E LOCACAO DE SOM E LUZ LTDA
Benefício Me/Epp: Sim
Equidade de gênero: Ouro
Programa de integridade: Sim
UF endereço: SP
R$ 7.753,2900 (unitário)
R$ 7.753,2900 (total)
-
Valor proposta: R$ 7.753,2900 (unitário) R$ 7.753,2900 (total)
Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 1

R$ 7.753,2900 (total)

47.075.045/0001-99 - G3 LOG ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R$ 7.753,2900 (unitário) R$ 7.753,2900 (total)	-
Valor proposta: R$ 7.753,2900 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

27.984.741/0001-00 - L F B LOPES NATAL ARTES Benefício Me/Epp: Sim
Equidade de gênero: Nenhum
Programa de integridade: Não
UF endereço: PR
R$ 7.753,2900 (unitário)
R$ 7.753,2900 (total)
-
Valor proposta: R$ 7.753,2900 (unitário) R$ 7.753,2900 (total)
Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 1

R$ 7.753,2900 (total)

60.364.960/0001-62 - LIGHT MAGIC LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 6.400,3800 (unitário) R$ 6.400,3800 (total)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R$ 7.753,2900 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

43.429.845/0001-00 - MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim
Equidade de gênero: Nenhum
Programa de integridade: Não
UF endereço: PR
R$ 6.400,0000 (unitário)
R$ 6.400,0000 (total)
Proposta adjudicada
Valor proposta: R$ 7.753,2900 (unitário) R$ 7.753,2900 (total)
Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 1

17/11/2026 09:07 56 de 88

UASG 985499							PREGÃO 29/2026		
Fornecedor						**Valor ofertado**		**Situação**	
10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não				R$ 7.520,6900 (unitário) R$ 7.520,6900 (total)				-
Valor proposta:	R$ 7.520,6900 (unitário) R$ 7.520,6900 (total)	Valor negociado:	Não Realizado			Quantidade ofertada: 1			

R$ 7.753,0000 (total)

18.328.026/0001-29 - THR CENOGRAFIA E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 7.000,0000 (unitário) R$ 7.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 7.753,0000 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 14

Data/hora	**Participante**	**Lance**
06/11/2026 às 08:31:33	60.364.960/0001-62	R$ 7.597,8700
06/11/2026 às 08:31:40	60.364.960/0001-62	R$ 7.524,4500
06/11/2026 às 08:31:44	60.364.960/0001-62	R$ 7.503,9800
06/11/2026 às 08:31:56	60.364.960/0001-62	R$ 7.461,7300
06/11/2026 às 08:32:00	60.364.960/0001-62	R$ 7.420,6900
06/11/2026 às 08:32:35	60.364.960/0001-62	R$ 7.394,6700
06/11/2026 às 08:32:40	60.364.960/0001-62	R$ 7.373,6400
06/11/2026 às 08:32:45	60.364.960/0001-62	R$ 7.357,0000
06/11/2026 às 08:32:52	43.429.845/0001-00	R$ 7.000,0000
06/11/2026 às 08:32:56	60.364.960/0001-62	R$ 7.332,4800
06/11/2026 às 08:33:00	60.364.960/0001-62	R$ 7.326,9500
06/11/2026 às 08:33:05	60.364.960/0001-62	R$ 7.308,7200
06/11/2026 às 08:33:10	60.364.960/0001-62	R$ 7.297,0100

06/11/2026 às 08:33:15	60.364.960/0001-62	R$ 7.283,1200
06/11/2026 às 08:33:20	60.364.960/0001-62	R$ 7.236,3600
06/11/2026 às 08:33:25	60.364.960/0001-62	R$ 7.208,0800
06/11/2026 às 08:33:50	60.364.960/0001-62	R$ 7.102,2900
06/11/2026 às 08:34:00	60.364.960/0001-62	R$ 7.083,3400
06/11/2026 às 08:34:05	60.364.960/0001-62	R$ 7.067,5500
06/11/2026 às 08:34:11	60.364.960/0001-62	R$ 7.051,7600
06/11/2026 às 08:34:16	60.364.960/0001-62	R$ 7.035,9700
17/11/2026 09:07		57 de 88
06/11/2026 às 08:34:27	60.364.960/0001-62	R$ 7.034,3900
06/11/2026 às 08:34:35	60.364.960/0001-62	R$ 7.029,6500
06/11/2026 às 08:34:45	60.364.960/0001-62	R$ 7.007,5400
06/11/2026 às 08:34:51	60.364.960/0001-62	R$ 7.001,2200
06/11/2026 às 08:34:56	60.364.960/0001-62	R$ 6.980,0600
06/11/2026 às 08:35:01	60.364.960/0001-62	R$ 6.974,6900
06/11/2026 às 08:35:06	60.364.960/0001-62	R$ 6.959,4500
06/11/2026 às 08:35:14	60.364.960/0001-62	R$ 6.943,6600
06/11/2026 às 08:35:26	60.364.960/0001-62	R$ 6.940,5000
06/11/2026 às 08:35:31	60.364.960/0001-62	R$ 6.938,9200
06/11/2026 às 08:35:49	60.364.960/0001-62	R$ 6.923,1300
06/11/2026 às 08:36:01	60.364.960/0001-62	R$ 6.907,3400
06/11/2026 às 08:36:08	60.364.960/0001-62	R$ 6.891,5500
06/11/2026 às 08:36:21	60.364.960/0001-62	R$ 6.859,9700
06/11/2026 às 08:36:25	18.328.026/0001-29	R$ 7.000,0000
06/11/2026 às 08:36:26	60.364.960/0001-62	R$ 6.828,3900
06/11/2026 às 08:36:31	60.364.960/0001-62	R$ 6.822,0700
06/11/2026 às 08:36:36	43.429.845/0001-00	R$ 6.500,0000
06/11/2026 às 08:36:36	60.364.960/0001-62	R$ 6.814,1700
06/11/2026 às 08:36:41	60.364.960/0001-62	R$ 6.790,4900
06/11/2026 às 08:36:47	60.364.960/0001-62	R$ 6.779,4400
06/11/2026 às 08:36:52	60.364.960/0001-62	R$ 6.752,6000
06/11/2026 às 08:36:57	60.364.960/0001-62	R$ 6.749,4400
06/11/2026 às 08:37:02	60.364.960/0001-62	R$ 6.722,6000
06/11/2026 às 08:37:07	60.364.960/0001-62	R$ 6.698,9200
06/11/2026 às 08:37:12	60.364.960/0001-62	R$ 6.627,8800
06/11/2026 às 08:37:18	60.364.960/0001-62	R$ 6.580,5200
06/11/2026 às 08:37:30	60.364.960/0001-62	R$ 6.572,6200
06/11/2026 às 08:37:42	60.364.960/0001-62	R$ 6.571,8500
06/11/2026 às 08:37:52	60.364.960/0001-62	R$ 6.524,4900
06/11/2026 às 08:37:57	60.364.960/0001-62	R$ 6.508,7000
06/11/2026 às 08:38:03	60.364.960/0001-62	R$ 6.507,1200
06/11/2026 às 08:38:07	60.364.960/0001-62	R$ 6.491,3300
06/11/2026 às 08:38:11	43.429.845/0001-00	R$ 6.400,0000
17/11/2026 09:07		58 de 88

UASG 985499 PREGÃO 29/2026

UASG 985499 PREGÃO 29/2026

Data/hora	Participante	Lance
06/11/2026 às 08:38:12	60.364.960/0001-62	R$ 6.489,7500
06/11/2026 às 08:38:17	60.364.960/0001-62	R$ 6.456,6000
06/11/2026 às 08:45:25	60.364.960/0001-62	R$ 6.411,4500
06/11/2026 às 08:45:47	60.364.960/0001-62	R$ 6.406,9700

06/11/2026 às 08:46:13	50.016.675/0001-05	R$ 7.000,0000
06/11/2026 às 08:47:24	60.364.960/0001-62	R$ 6.405,0500
06/11/2026 às 08:48:31	60.364.960/0001-62	R$ 6.404,5100
06/11/2026 às 08:50:37	60.364.960/0001-62	R$ 6.403,9000
06/11/2026 às 08:50:51	60.364.960/0001-62	R$ 6.403,4000
06/11/2026 às 08:51:01	60.364.960/0001-62	R$ 6.402,9000
06/11/2026 às 08:51:08	60.364.960/0001-62	R$ 6.402,4000
06/11/2026 às 08:51:25	60.364.960/0001-62	R$ 6.401,9000
06/11/2026 às 08:51:35	60.364.960/0001-62	R$ 6.401,4000
06/11/2026 às 08:51:55	60.364.960/0001-62	R$ 6.400,9000
06/11/2026 às 08:53:06	50.016.675/0001-05	R$ 6.999,0000
06/11/2026 às 08:53:23	60.364.960/0001-62	R$ 6.400,3800

Item 15 do Grupo G1 - Decoração - Eventos / Solenidades
Letreiro feliz natal Fornecimento e instalação de um letreiro decorativo com a inscrição 'Feliz Natal', medindo aproximadamente 1,50 m de altura por 5,00 m de largura.

A estrutura será confeccionada em tubo metalon 20 × 20 mm e contornada com mangueira luminosa de LED redonda, 220 V, com 24 LEDs por metro, na cor branco quente.

O preenchimento interno será executado com festão natalino nas cores verde e vermelho, proporcionando acabamento decorativo e boa visibilidade durante o dia e à noite.

O letreiro deverá possuir base ou sistema de fixação que garanta estabilidade, alinhamento e segurança durante todo o período de exposição.

Quantidade:	1 Valor estimado:	R$ 7.299,6700 (unitário)
Unidade de fornecimento:	null	R$ 7.299,6700 (total)
Intervalo mínimo entre lances: Critério de julgamento:	Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,5000 Situação: Menor Preço	Adjudicado e Homologado

Tratamento Diferenciado ME/EPP: Sem benefícios ME/EPP (Art. 4º, lei 14.133/2021)

Adjudicado e Homologado por CPF ***.937.***-*2 - LICIELE ALBANIO para MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA, CNPJ 43.429.845/0001-00, melhor lance: R$ 6.000,0000 (unitário) / R$ 6.000,0000 (total)

Propostas do Item 15
Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 Equidade de gênero: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023 Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

17/11/2026 09:07 59 de 88

UASG 985499		PREGÃO 29/2026	
Fornecedor	**Valor ofertado**		**Situação**

R$ 7.299,6700 (total)

50.016.675/0001-05 - 50.016.675 CARINA ELAINE BERTHOLINO BARION Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 6.999,0000 (unitário) R$ 6.999,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 7.299,6700 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

12.160.377/0001-97 - D & A COMERCIO EXPORTACAO
IMPORTACAO TRANSPORTE E LOCACAO DE SOM E LUZ LTDA
Benefício Me/Epp: Sim
Equidade de gênero: Ouro
Programa de integridade: Sim
UF endereço: SP
R$ 7.299,6700 (unitário)
R$ 7.299,6700 (total)
-
Valor proposta: R$ 7.299,6700 (unitário) R$ 7.299,6700 (total)
Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 1

R$ 7.299,6700 (total)

47.075.045/0001-99 - G3 LOG ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R$ 7.299,6700 (unitário) R$ 7.299,6700 (total)	-
Valor proposta: R$ 7.299,6700 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

27.984.741/0001-00 - L F B LOPES NATAL ARTES Benefício Me/Epp: Sim
Equidade de gênero: Nenhum
Programa de integridade: Não
UF endereço: PR
R$ 7.299,6700 (unitário)
R$ 7.299,6700 (total)
-
Valor proposta: R$ 7.299,6700 (unitário) R$ 7.299,6700 (total)
Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 1

R$ 7.299,6700 (total)

60.364.960/0001-62 - LIGHT MAGIC LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 6.080,0000 (unitário) R$ 6.080,0000 (total)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R$ 7.299,6700 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

43.429.845/0001-00 - MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim
Equidade de gênero: Nenhum
Programa de integridade: Não
UF endereço: PR
R$ 6.000,0000 (unitário)
R$ 6.000,0000 (total)
Proposta adjudicada
Valor proposta: R$ 7.299,6700 (unitário) R$ 7.299,6700 (total)
Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 1

17/11/2026 09:07 60 de 88

UASG 985499							PREGÃO 29/2026		
Fornecedor						**Valor ofertado**		**Situação**	
10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não				R$ 7.080,6800 (unitário) R$ 7.080,6800 (total)				-
Valor proposta:	R$ 7.080,6800 (unitário) R$ 7.080,6800 (total)	Valor negociado:	Não Realizado			Quantidade ofertada: 1			

R$ 7.299,0000 (total)

18.328.026/0001-29 - THR CENOGRAFIA E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 7.000,0000 (unitário) R$ 7.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 7.299,0000 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 15

Data/hora	**Participante**	**Lance**
06/11/2026 às 08:31:33	60.364.960/0001-62	R$ 7.159,6000
06/11/2026 às 08:31:40	60.364.960/0001-62	R$ 7.093,4300
06/11/2026 às 08:31:45	60.364.960/0001-62	R$ 7.074,9800
06/11/2026 às 08:31:56	60.364.960/0001-62	R$ 7.036,9000
06/11/2026 às 08:32:00	60.364.960/0001-62	R$ 6.999,9100
06/11/2026 às 08:32:35	60.364.960/0001-62	R$ 6.976,4600
06/11/2026 às 08:32:40	60.364.960/0001-62	R$ 6.957,5100
06/11/2026 às 08:32:45	60.364.960/0001-62	R$ 6.942,5100
06/11/2026 às 08:32:48	43.429.845/0001-00	R$ 6.500,0000
06/11/2026 às 08:32:56	60.364.960/0001-62	R$ 6.920,4100
06/11/2026 às 08:33:00	60.364.960/0001-62	R$ 6.915,4300
06/11/2026 às 08:33:05	60.364.960/0001-62	R$ 6.899,0000
06/11/2026 às 08:33:10	60.364.960/0001-62	R$ 6.888,4500
06/11/2026 às 08:33:15	60.364.960/0001-62	R$ 6.875,9300
06/11/2026 às 08:33:20	60.364.960/0001-62	R$ 6.833,7900
06/11/2026 às 08:33:25	60.364.960/0001-62	R$ 6.808,3000
06/11/2026 às 08:33:50	60.364.960/0001-62	R$ 6.712,9600
06/11/2026 às 08:34:00	60.364.960/0001-62	R$ 6.695,8800
06/11/2026 às 08:34:05	60.364.960/0001-62	R$ 6.681,6500
06/11/2026 às 08:34:11	60.364.960/0001-62	R$ 6.667,4200
06/11/2026 às 08:34:16	60.364.960/0001-62	R$ 6.653,1900
17/11/2026 09:07		61 de 88
06/11/2026 às 08:34:27	60.364.960/0001-62	R$ 6.651,7600
06/11/2026 às 08:34:36	60.364.960/0001-62	R$ 6.647,4900
06/11/2026 às 08:34:45	60.364.960/0001-62	R$ 6.627,5600
06/11/2026 às 08:34:51	60.364.960/0001-62	R$ 6.621,8600
06/11/2026 às 08:34:56	60.364.960/0001-62	R$ 6.602,7900
06/11/2026 às 08:35:01	60.364.960/0001-62	R$ 6.597,9500
06/11/2026 às 08:35:06	60.364.960/0001-62	R$ 6.584,2100
06/11/2026 às 08:35:14	60.364.960/0001-62	R$ 6.569,9800

06/11/2026 às 08:35:26	60.364.960/0001-62	R$ 6.567,1300
06/11/2026 às 08:35:31	60.364.960/0001-62	R$ 6.565,7000
06/11/2026 às 08:35:49	60.364.960/0001-62	R$ 6.551,4700
06/11/2026 às 08:36:01	60.364.960/0001-62	R$ 6.537,2400
06/11/2026 às 08:36:08	60.364.960/0001-62	R$ 6.523,0100
06/11/2026 às 08:36:21	60.364.960/0001-62	R$ 6.494,5500
06/11/2026 às 08:36:26	60.364.960/0001-62	R$ 6.466,0900
06/11/2026 às 08:36:30	18.328.026/0001-29	R$ 7.000,0000
06/11/2026 às 08:36:31	60.364.960/0001-62	R$ 6.460,3900
06/11/2026 às 08:36:31	43.429.845/0001-00	R$ 6.000,0000
06/11/2026 às 08:36:36	60.364.960/0001-62	R$ 6.453,2700
06/11/2026 às 08:36:42	60.364.960/0001-62	R$ 6.431,9200
06/11/2026 às 08:36:47	60.364.960/0001-62	R$ 6.421,9600
06/11/2026 às 08:36:52	60.364.960/0001-62	R$ 6.397,7700
06/11/2026 às 08:36:57	60.364.960/0001-62	R$ 6.394,9200
06/11/2026 às 08:37:02	60.364.960/0001-62	R$ 6.370,7300
06/11/2026 às 08:37:07	60.364.960/0001-62	R$ 6.349,3900
06/11/2026 às 08:37:12	60.364.960/0001-62	R$ 6.285,3700
06/11/2026 às 08:37:18	60.364.960/0001-62	R$ 6.242,6900
06/11/2026 às 08:37:30	60.364.960/0001-62	R$ 6.235,5700
06/11/2026 às 08:37:42	60.364.960/0001-62	R$ 6.234,8800
06/11/2026 às 08:37:52	60.364.960/0001-62	R$ 6.192,2000
06/11/2026 às 08:37:57	60.364.960/0001-62	R$ 6.177,9700
06/11/2026 às 08:38:03	60.364.960/0001-62	R$ 6.176,5400
06/11/2026 às 08:38:07	60.364.960/0001-62	R$ 6.162,3100
06/11/2026 às 08:38:12	60.364.960/0001-62	R$ 6.160,8800
17/11/2026 09:07		62 de 88

UASG 985499 PREGÃO 29/2026

UASG 985499 PREGÃO 29/2026

Data/hora	Participante	Lance
06/11/2026 às 08:38:17	60.364.960/0001-62	R$ 6.131,0100
06/11/2026 às 08:45:25	60.364.960/0001-62	R$ 6.090,3200
06/11/2026 às 08:45:47	60.364.960/0001-62	R$ 6.086,2800
06/11/2026 às 08:46:46	50.016.675/0001-05	R$ 7.000,0000
06/11/2026 às 08:47:24	60.364.960/0001-62	R$ 6.084,5500
06/11/2026 às 08:48:31	60.364.960/0001-62	R$ 6.084,0500
06/11/2026 às 08:50:37	60.364.960/0001-62	R$ 6.083,5000
06/11/2026 às 08:50:51	60.364.960/0001-62	R$ 6.083,0000
06/11/2026 às 08:51:01	60.364.960/0001-62	R$ 6.082,5000
06/11/2026 às 08:51:08	60.364.960/0001-62	R$ 6.082,0000
06/11/2026 às 08:51:25	60.364.960/0001-62	R$ 6.081,5000
06/11/2026 às 08:51:35	60.364.960/0001-62	R$ 6.081,0000
06/11/2026 às 08:51:55	60.364.960/0001-62	R$ 6.080,5000
06/11/2026 às 08:53:23	60.364.960/0001-62	R$ 6.080,0000
06/11/2026 às 08:53:43	50.016.675/0001-05	R$ 6.999,0000

Item 17 do Grupo G1 - Decoração - Eventos / Solenidades
Mini pinheiros iluminados Fornecimento de 24 mini pinheiros natalinos, cada um medindo aproximadamente 1,80 m de altura por 1,00 m de largura na base.

As estruturas serão confeccionadas em tubo metalon 20 × 20 mm e ferro em barra chata, com estrela decorativa instalada no topo.

O contorno será iluminado com mangueira luminosa de LED nas cores verde e branco quente. O preenchimento interno receberá cordão de LED branco quente, instalado em efeito zigue-zague, além de festão natalino verde.

Os mini pinheiros serão distribuídos nas entradas do bosque, nas proximidades do lago e nas cabeceiras das pontes, conforme o plano de instalação.

Quantidade:	1 Valor estimado:	R$ 19.699,9800 (unitário)
Unidade de fornecimento:	null	R$ 19.699,9800 (total)
Intervalo mínimo entre lances: Critério de julgamento:	Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,5000 Situação: Menor Preço	Adjudicado e Homologado

Tratamento Diferenciado ME/EPP: Sem benefícios ME/EPP (Art. 4º, lei 14.133/2021)

Adjudicado e Homologado por CPF ***.937.***-*2 - LICIELE ALBANIO para MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA, CNPJ 43.429.845/0001-00, melhor lance: R$ 16.500,0000 (unitário) / R$ 16.500,0000 (total)

Propostas do Item 17
Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 Equidade de gênero: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023 Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor Valor ofertado Situação

17/11/2026 09:07 63 de 88

UASG 985499		PREGÃO 29/2026	
Fornecedor	**Valor ofertado**		**Situação**

R$ 19.699,9800 (total)

50.016.675/0001-05 - 50.016.675 CARINA ELAINE BERTHOLINO BARION Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 16.999,0000 (unitário) R$ 16.999,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 19.699,9800 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

12.160.377/0001-97 - D & A COMERCIO EXPORTACAO
IMPORTACAO TRANSPORTE E LOCACAO DE SOM E LUZ LTDA
Benefício Me/Epp: Sim
Equidade de gênero: Ouro
Programa de integridade: Sim
UF endereço: SP
R$ 19.699,9800 (unitário)
R$ 19.699,9800 (total)
-
Valor proposta: R$ 19.699,9800 (unitário) R$ 19.699,9800 (total)
Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 1

R$ 19.699,9800 (total)

47.075.045/0001-99 - G3 LOG ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R$ 19.699,9800 (unitário) R$ 19.699,9800 (total)	-
Valor proposta: R$ 19.699,9800 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

27.984.741/0001-00 - L F B LOPES NATAL ARTES Benefício Me/Epp: Sim
Equidade de gênero: Nenhum
Programa de integridade: Não
UF endereço: PR
R$ 19.699,9800 (unitário)
R$ 19.699,9800 (total)
-
Valor proposta: R$ 19.699,9800 (unitário) R$ 19.699,9800 (total)
Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 1

R$ 19.699,9800 (total)

60.364.960/0001-62 - LIGHT MAGIC LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 17.280,0800 (unitário) R$ 17.280,0800 (total)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R$ 19.699,9800 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

43.429.845/0001-00 - MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim
Equidade de gênero: Nenhum
Programa de integridade: Não
UF endereço: PR
R$ 16.500,0000 (unitário)
R$ 16.500,0000 (total)
Proposta adjudicada
Valor proposta: R$ 19.699,9800 (unitário) R$ 19.699,9800 (total)
Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 1

17/11/2026 09:07 64 de 88

UASG 985499							PREGÃO 29/2026		
Fornecedor						**Valor ofertado**		**Situação**	
10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não				R$ 19.108,9800 (unitário) R$ 19.108,9800 (total)				-
Valor proposta:	R$ 19.108,9800 (unitário) R$ 19.108,9800 (total)	Valor negociado:	Não Realizado			Quantidade ofertada: 1			

R$ 19.699,0000 (total)

18.328.026/0001-29 - THR CENOGRAFIA E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum	R$ 19.000,0000 (unitário) R$ 19.000,0000 (total)	-

Programa de integridade: Não UF endereço: SP		
Valor proposta: R$ 19.699,0000 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 17

Data/hora	Participante	Lance
06/11/2026 às 08:31:34	60.364.960/0001-62	R$ 19.422,0600
06/11/2026 às 08:31:40	60.364.960/0001-62	R$ 19.290,7700
06/11/2026 às 08:31:45	60.364.960/0001-62	R$ 19.254,1700
06/11/2026 às 08:31:56	60.364.960/0001-62	R$ 19.178,6100
06/11/2026 às 08:32:00	60.364.960/0001-62	R$ 19.105,2200
06/11/2026 às 08:32:35	60.364.960/0001-62	R$ 19.058,6900
06/11/2026 às 08:32:40	60.364.960/0001-62	R$ 19.021,0900
06/11/2026 às 08:32:45	60.364.960/0001-62	R$ 18.991,3300
06/11/2026 às 08:32:56	60.364.960/0001-62	R$ 18.947,4800
06/11/2026 às 08:33:00	60.364.960/0001-62	R$ 18.937,6000
06/11/2026 às 08:33:05	60.364.960/0001-62	R$ 18.905,0000
06/11/2026 às 08:33:10	60.364.960/0001-62	R$ 18.884,0700
06/11/2026 às 08:33:15	60.364.960/0001-62	R$ 18.859,2400
06/11/2026 às 08:33:20	60.364.960/0001-62	R$ 18.775,6300
06/11/2026 às 08:33:25	60.364.960/0001-62	R$ 18.725,0700
06/11/2026 às 08:33:49	43.429.845/0001-00	R$ 18.500,0000
06/11/2026 às 08:33:50	60.364.960/0001-62	R$ 18.535,9000
06/11/2026 às 08:34:00	60.364.960/0001-62	R$ 18.502,0200
06/11/2026 às 08:34:05	60.364.960/0001-62	R$ 18.473,7800
06/11/2026 às 08:34:11	60.364.960/0001-62	R$ 18.445,5400
06/11/2026 às 08:34:16	60.364.960/0001-62	R$ 18.417,3000
17/11/2026 09:07		65 de 88
06/11/2026 às 08:34:26	43.429.845/0001-00	R$ 18.400,0000
06/11/2026 às 08:34:27	60.364.960/0001-62	R$ 18.414,4700
06/11/2026 às 08:34:36	60.364.960/0001-62	R$ 18.406,0000
06/11/2026 às 08:34:45	60.364.960/0001-62	R$ 18.366,4700
06/11/2026 às 08:34:51	60.364.960/0001-62	R$ 18.355,1700
06/11/2026 às 08:34:56	60.364.960/0001-62	R$ 18.317,3400
06/11/2026 às 08:35:01	60.364.960/0001-62	R$ 18.307,7300
06/11/2026 às 08:35:06	60.364.960/0001-62	R$ 18.280,4800
06/11/2026 às 08:35:15	60.364.960/0001-62	R$ 18.252,2400
06/11/2026 às 08:35:26	60.364.960/0001-62	R$ 18.246,5900
06/11/2026 às 08:35:31	60.364.960/0001-62	R$ 18.243,7600
06/11/2026 às 08:35:50	60.364.960/0001-62	R$ 18.215,5200
06/11/2026 às 08:36:01	60.364.960/0001-62	R$ 18.187,2800
06/11/2026 às 08:36:08	60.364.960/0001-62	R$ 18.159,0400
06/11/2026 às 08:36:21	60.364.960/0001-62	R$ 18.102,5700
06/11/2026 às 08:36:26	60.364.960/0001-62	R$ 18.046,1000
06/11/2026 às 08:36:28	43.429.845/0001-00	R$ 18.000,0000
06/11/2026 às 08:36:31	60.364.960/0001-62	R$ 18.034,8000
06/11/2026 às 08:36:36	60.364.960/0001-62	R$ 18.020,6800
06/11/2026 às 08:36:38	18.328.026/0001-29	R$ 19.000,0000
06/11/2026 às 08:36:42	60.364.960/0001-62	R$ 17.978,3300
06/11/2026 às 08:36:47	60.364.960/0001-62	R$ 17.958,5700
06/11/2026 às 08:36:52	60.364.960/0001-62	R$ 17.910,5800

06/11/2026 às 08:36:57	60.364.960/0001-62	R$ 17.904,9300
06/11/2026 às 08:37:02	60.364.960/0001-62	R$ 17.856,9300
06/11/2026 às 08:37:07	60.364.960/0001-62	R$ 17.814,5800
06/11/2026 às 08:37:12	60.364.960/0001-62	R$ 17.687,5400
06/11/2026 às 08:37:18	60.364.960/0001-62	R$ 17.602,8500
06/11/2026 às 08:37:30	60.364.960/0001-62	R$ 17.588,7300
06/11/2026 às 08:37:42	60.364.960/0001-62	R$ 17.587,3600
06/11/2026 às 08:37:52	60.364.960/0001-62	R$ 17.502,6600
06/11/2026 às 08:37:57	60.364.960/0001-62	R$ 17.474,4200
06/11/2026 às 08:38:03	60.364.960/0001-62	R$ 17.471,5900
06/11/2026 às 08:38:06	43.429.845/0001-00	R$ 17.000,0000
17/11/2026 09:07		66 de 88

UASG 985499 PREGÃO 29/2026

UASG 985499 PREGÃO 29/2026

Data/hora	Participante	Lance
06/11/2026 às 08:38:07	60.364.960/0001-62	R$ 17.443,3600
06/11/2026 às 08:38:12	60.364.960/0001-62	R$ 17.440,5300
06/11/2026 às 08:38:18	60.364.960/0001-62	R$ 17.381,2400
06/11/2026 às 08:45:25	60.364.960/0001-62	R$ 17.300,4900
06/11/2026 às 08:45:47	60.364.960/0001-62	R$ 17.292,4700
06/11/2026 às 08:47:06	50.016.675/0001-05	R$ 16.999,0000
06/11/2026 às 08:47:24	60.364.960/0001-62	R$ 17.289,0400
06/11/2026 às 08:48:31	60.364.960/0001-62	R$ 17.288,0800
06/11/2026 às 08:50:37	60.364.960/0001-62	R$ 17.286,9900
06/11/2026 às 08:50:51	60.364.960/0001-62	R$ 17.286,4900
06/11/2026 às 08:51:01	60.364.960/0001-62	R$ 17.285,9900
06/11/2026 às 08:51:08	60.364.960/0001-62	R$ 17.285,4900
06/11/2026 às 08:51:25	60.364.960/0001-62	R$ 17.284,9900
06/11/2026 às 08:51:35	60.364.960/0001-62	R$ 17.284,4900
06/11/2026 às 08:51:55	60.364.960/0001-62	R$ 17.283,6700
06/11/2026 às 08:52:20	43.429.845/0001-00	R$ 16.500,0000
06/11/2026 às 08:53:24	60.364.960/0001-62	R$ 17.281,5800
06/11/2026 às 08:53:50	60.364.960/0001-62	R$ 17.281,0800
06/11/2026 às 08:53:56	60.364.960/0001-62	R$ 17.280,5800
06/11/2026 às 08:54:04	60.364.960/0001-62	R$ 17.280,0800

Item 18 do Grupo G1 - Decoração - Eventos / Solenidades
Plataforma flutuante Instalação de uma plataforma flutuante principal destinada à sustentação da árvore natalina e das quatro caixas de presente posicionadas ao seu redor.
A plataforma deverá ser dimensionada especificamente para suportar:
- O peso da árvore e de sua estrutura;
- O peso das quatro caixas de presente;
- Os demais elementos decorativos;

- Os equipamentos elétricos;
- As ações do vento;
- A movimentação necessária durante a montagem e a manutenção;
- Os dispositivos de ancoragem e estabilização.
A estrutura deverá possuir flutuadores adequados, sistema de amarração, pontos de ancoragem, proteção elétrica compatível com a proximidade da água e acesso restrito à equipe técnica.

A logomarca ou o brasão do Município poderá ser aplicado nas laterais da plataforma, em lona impressa própria para uso externo.
As dimensões definitivas da plataforma deverão ser compatíveis com o diâmetro de 5 metros da base da árvore e estabelecidas em projeto estrutural específico.

Quantidade:	1 Valor estimado:	R$ 17.553,8200 (unitário)
Unidade de fornecimento:	null	R$ 17.553,8200 (total)
17/11/2026 09:07		67 de 88

UASG 985499 Intervalo mínimo entre lances:		R$ 0,5000	Situação:	Adjudicado e Homologado	PREGÃO 29/2026
	Critério de julgamento:	Menor Preço			
	Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Sem benefícios ME/EPP (Art. 4º, lei 14.133/2021)			

Adjudicado e Homologado por CPF ***.937.***-*2 - LICIELE ALBANIO para MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA, CNPJ 43.429.845/0001-00, melhor lance: R$ 16.000,0000 (unitário) / R$ 16.000,0000 (total)

Propostas do Item 18
Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 Equidade de gênero: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023 Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor Valor ofertado Situação

R$ 17.553,8200 (total)

50.016.675/0001-05 - 50.016.675 CARINA ELAINE BERTHOLINO BARION Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 15.999,0000 (unitário) R$ 15.999,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 17.553,8200 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

12.160.377/0001-97 - D & A COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO TRANSPORTE E LOCACAO DE SOM E LUZ LTDA
Benefício Me/Epp: Sim
Equidade de gênero: Ouro
Programa de integridade: Sim
UF endereço: SP
R$ 17.553,8200 (unitário)
R$ 17.553,8200 (total)
-
Valor proposta: R$ 17.553,8200 (unitário) R$ 17.553,8200 (total)
Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 1

R$ 17.553,8200 (total)

47.075.045/0001-99 - G3 LOG ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R$ 17.553,8200 (unitário) R$ 17.553,8200 (total)	-
Valor proposta: R$ 17.553,8200 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

27.984.741/0001-00 - L F B LOPES NATAL ARTES Benefício Me/Epp: Sim
Equidade de gênero: Nenhum
Programa de integridade: Não
UF endereço: PR
R$ 17.553,8200 (unitário)
R$ 17.553,8200 (total)
-
Valor proposta: R$ 17.553,8200 (unitário) R$ 17.553,8200 (total)
Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 1

17/11/2026 09:07 68 de 88

UASG 985499		PREGÃO 29/2026	
Fornecedor	**Valor ofertado**		**Situação**

R$ 17.553,8200 (total)

60.364.960/0001-62 - LIGHT MAGIC LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 17.553,8200 (unitário) R$ 17.553,8200 (total)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R$ 17.553,8200 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

43.429.845/0001-00 - MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: PR	43.429.845/0001-00 - MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não				R$ 16.000,0000 (unitário) R$ 16.000,0000 (total)		Proposta adjudicada	
Valor proposta:	R$ 17.553,8200 (unitário)	Valor negociado:	Não Realizado			Quantidade ofertada:	1	
10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA Benefício Me/Epp: Sim	R$ 17.553,8200 (total) 10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA				R$ 17.027,2100 (unitário)			
Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP Valor proposta:	Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não R$ 17.027,2100 (unitário)	Valor negociado:	Não Realizado		R$ 17.027,2100 (total) Quantidade ofertada:		1	-

R$ 17.027,2100 (total)

R$ 17.553,0000 (total)

18.328.026/0001-29 - THR CENOGRAFIA E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 17.000,0000 (unitário) R$ 17.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 17.553,0000 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 18

Data/hora	**Participante**	**Lance**
06/11/2026 às 08:32:42	43.429.845/0001-00	R$ 16.500,0000
06/11/2026 às 08:36:44	18.328.026/0001-29	R$ 17.000,0000
06/11/2026 às 08:47:21	50.016.675/0001-05	R$ 16.499,0000
06/11/2026 às 08:52:16	43.429.845/0001-00	R$ 16.000,0000

06/11/2026 às 08:54:23	50.016.675/0001-05	R$ 15.999,0000
UASG 985499		PREGÃO 29/2026

17/11/2026 09:07 69 de 88
Item 19 do Grupo G1 - Decoração - Eventos / Solenidades
Pontes decoradas A decoração das pontes compreenderá a instalação de aproximadamente 200 metros de mangueira luminosa de LED redonda, 220 V, com 24 LEDs por metro, na cor branco quente.

A iluminação acompanhará o contorno externo e as linhas principais dos guarda-corpos, sem interferir na circulação ou na utilização segura das pontes.

Também serão instalados:

- 40 adereços natalinos em formato de bola com estrela, medindo aproximadamente 40 × 40 cm;

- Mangueira luminosa de LED branco quente no contorno de cada adereço;

- Quatro mini pinheiros iluminados, medindo aproximadamente 1,80 × 1,00 m, posicionados nas cabeceiras das pontes.

As fixações deverão ser removíveis e não poderão danificar a estrutura das pontes.

Quantidade:	1 Valor estimado:	R$ 18.331,5000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	null	R$ 18.331,5000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 0,5000 Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço	
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Sem benefícios ME/EPP (Art. 4º, lei 14.133/2021)	

Adjudicado e Homologado por CPF ***.937.***-*2 - LICIELE ALBANIO para MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA, CNPJ 43.429.845/0001-00, melhor lance: R$ 16.000,0000 (unitário) / R$ 16.000,0000 (total)

Propostas do Item 19
Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 Equidade de gênero: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023 Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor Valor ofertado Situação

R$ 18.331,5000 (total)

50.016.675/0001-05 - 50.016.675 CARINA ELAINE BERTHOLINO BARION Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 15.999,0000 (unitário) R$ 15.999,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 18.331,5000 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

12.160.377/0001-97 - D & A COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO TRANSPORTE E LOCACAO DE SOM E LUZ LTDA
Benefício Me/Epp: Sim
Equidade de gênero: Ouro

Programa de integridade: Sim
UF endereço: SP
R$ 18.351,5000 (unitário)
R$ 18.351,5000 (total)
-
Valor proposta: R$ 18.351,5000 (unitário) R$ 18.351,5000 (total)
Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 1

17/11/2026 09:07 70 de 88

UASG 985499		PREGÃO 29/2026	
Fornecedor	**Valor ofertado**		**Situação**

R$ 18.331,5000 (total)

47.075.045/0001-99 - G3 LOG ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R$ 18.331,5000 (unitário) R$ 18.331,5000 (total)	-
Valor proposta: R$ 18.331,5000 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

27.984.741/0001-00 - L F B LOPES NATAL ARTES Benefício Me/Epp: Sim
Equidade de gênero: Nenhum
Programa de integridade: Não
UF endereço: PR
R$ 18.331,5000 (unitário)
R$ 18.331,5000 (total)
-
Valor proposta: R$ 18.331,5000 (unitário) R$ 18.331,5000 (total)
Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 1

R$ 18.331,5000 (total)

60.364.960/0001-62 - LIGHT MAGIC LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 16.800,1100 (unitário) R$ 16.800,1100 (total)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R$ 18.331,5000 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

43.429.845/0001-00 - MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: PR	43.429.845/0001-00 - MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não				R$ 16.000,0000 (unitário) R$ 16.000,0000 (total)		Proposta adjudicada	
Valor proposta:	R$ 18.331,5000 (unitário)	Valor negociado:	Não Realizado			Quantidade ofertada:	1	
10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA Benefício Me/Epp: Sim	R$ 18.331,5000 (total) 10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA				R$ 17.781,5600 (unitário)			
Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP Valor proposta:	Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não R$ 17.781,5600 (unitário)	Valor negociado:	Não Realizado		R$ 17.781,5600 (total) Quantidade ofertada:		1	-

R$ 17.781,5600 (total)

R$ 18.331,0000 (total)

18.328.026/0001-29 - THR CENOGRAFIA E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 18.000,0000 (unitário) R$ 18.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 18.331,0000 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 19

Data/hora	Participante	Lance
06/11/2026 às 08:31:34	60.364.960/0001-62	R$ 18.155,6100
06/11/2026 às 08:31:40	60.364.960/0001-62	R$ 18.072,5200
17/11/2026 09:07		71 de 88
06/11/2026 às 08:31:45	60.364.960/0001-62	R$ 18.049,3600
06/11/2026 às 08:31:57	60.364.960/0001-62	R$ 18.001,5400
06/11/2026 às 08:32:01	60.364.960/0001-62	R$ 17.955,0900
06/11/2026 às 08:32:35	60.364.960/0001-62	R$ 17.925,6400
06/11/2026 às 08:32:37	43.429.845/0001-00	R$ 17.000,0000
06/11/2026 às 08:32:40	60.364.960/0001-62	R$ 17.901,8500
06/11/2026 às 08:32:45	60.364.960/0001-62	R$ 17.883,0200
06/11/2026 às 08:32:56	60.364.960/0001-62	R$ 17.855,2700
06/11/2026 às 08:33:00	60.364.960/0001-62	R$ 17.849,0200
06/11/2026 às 08:33:05	60.364.960/0001-62	R$ 17.828,3800
06/11/2026 às 08:33:10	60.364.960/0001-62	R$ 17.815,1300
06/11/2026 às 08:33:15	60.364.960/0001-62	R$ 17.799,4100
06/11/2026 às 08:33:20	60.364.960/0001-62	R$ 17.746,5000
06/11/2026 às 08:33:25	60.364.960/0001-62	R$ 17.714,5000
06/11/2026 às 08:33:50	60.364.960/0001-62	R$ 17.594,7800
06/11/2026 às 08:34:00	60.364.960/0001-62	R$ 17.573,3400
06/11/2026 às 08:34:05	60.364.960/0001-62	R$ 17.555,4700
06/11/2026 às 08:34:11	60.364.960/0001-62	R$ 17.537,6000
06/11/2026 às 08:34:16	60.364.960/0001-62	R$ 17.519,7300
06/11/2026 às 08:34:27	60.364.960/0001-62	R$ 17.517,9400
06/11/2026 às 08:34:36	60.364.960/0001-62	R$ 17.512,5800
06/11/2026 às 08:34:45	60.364.960/0001-62	R$ 17.487,5600
06/11/2026 às 08:34:51	60.364.960/0001-62	R$ 17.480,4100
06/11/2026 às 08:34:56	60.364.960/0001-62	R$ 17.456,4700
06/11/2026 às 08:35:01	60.364.960/0001-62	R$ 17.450,3900
06/11/2026 às 08:35:06	60.364.960/0001-62	R$ 17.433,1400
06/11/2026 às 08:35:15	60.364.960/0001-62	R$ 17.415,2700
06/11/2026 às 08:35:26	60.364.960/0001-62	R$ 17.411,6900
06/11/2026 às 08:35:31	60.364.960/0001-62	R$ 17.409,9000
06/11/2026 às 08:35:50	60.364.960/0001-62	R$ 17.392,0300
06/11/2026 às 08:36:01	60.364.960/0001-62	R$ 17.374,1600
06/11/2026 às 08:36:08	60.364.960/0001-62	R$ 17.356,2900
06/11/2026 às 08:36:21	60.364.960/0001-62	R$ 17.320,5500
06/11/2026 às 08:36:27	60.364.960/0001-62	R$ 17.284,8100
17/11/2026 09:07		72 de 88

UASG 985499 PREGÃO 29/2026

UASG 985499 PREGÃO 29/2026

Data/hora	Participante	Lance
06/11/2026 às 08:36:31	60.364.960/0001-62	R$ 17.277,6600
06/11/2026 às 08:36:37	60.364.960/0001-62	R$ 17.268,7200
06/11/2026 às 08:36:42	60.364.960/0001-62	R$ 17.241,9200
06/11/2026 às 08:36:47	60.364.960/0001-62	R$ 17.229,4100
06/11/2026 às 08:36:50	18.328.026/0001-29	R$ 18.000,0000
06/11/2026 às 08:36:52	60.364.960/0001-62	R$ 17.199,0400
06/11/2026 às 08:36:57	60.364.960/0001-62	R$ 17.195,4600
06/11/2026 às 08:37:02	60.364.960/0001-62	R$ 17.165,0900
06/11/2026 às 08:37:07	60.364.960/0001-62	R$ 17.138,2900
06/11/2026 às 08:37:12	60.364.960/0001-62	R$ 17.057,9000
06/11/2026 às 08:37:18	60.364.960/0001-62	R$ 17.004,3000
06/11/2026 às 08:37:30	60.364.960/0001-62	R$ 16.995,3700
06/11/2026 às 08:37:42	60.364.960/0001-62	R$ 16.994,5000
06/11/2026 às 08:37:52	60.364.960/0001-62	R$ 16.940,9000
06/11/2026 às 08:37:57	60.364.960/0001-62	R$ 16.923,0300
06/11/2026 às 08:38:02	43.429.845/0001-00	R$ 16.900,0000
06/11/2026 às 08:38:03	60.364.960/0001-62	R$ 16.921,2400
06/11/2026 às 08:38:07	60.364.960/0001-62	R$ 16.903,3700
06/11/2026 às 08:38:12	60.364.960/0001-62	R$ 16.901,5800
06/11/2026 às 08:38:18	60.364.960/0001-62	R$ 16.864,0600
06/11/2026 às 08:41:01	43.429.845/0001-00	R$ 16.850,0000
06/11/2026 às 08:45:25	60.364.960/0001-62	R$ 16.812,9700
06/11/2026 às 08:45:47	60.364.960/0001-62	R$ 16.807,8900
06/11/2026 às 08:47:24	60.364.960/0001-62	R$ 16.805,7200
06/11/2026 às 08:47:49	50.016.675/0001-05	R$ 16.800,0000
06/11/2026 às 08:48:31	60.364.960/0001-62	R$ 16.805,1100
06/11/2026 às 08:50:37	60.364.960/0001-62	R$ 16.804,4200
06/11/2026 às 08:50:51	60.364.960/0001-62	R$ 16.803,9200
06/11/2026 às 08:51:01	60.364.960/0001-62	R$ 16.803,4200
06/11/2026 às 08:51:08	60.364.960/0001-62	R$ 16.802,9200
06/11/2026 às 08:51:25	60.364.960/0001-62	R$ 16.802,4200
06/11/2026 às 08:51:35	60.364.960/0001-62	R$ 16.801,9200
06/11/2026 às 08:51:55	60.364.960/0001-62	R$ 16.801,4200
06/11/2026 às 08:52:12	43.429.845/0001-00	R$ 16.000,0000
17/11/2026 09:07		73 de 88
06/11/2026 às 08:53:24	60.364.960/0001-62	R$ 16.800,6100
06/11/2026 às 08:53:50	60.364.960/0001-62	R$ 16.800,1100
06/11/2026 às 08:54:53	50.016.675/0001-05	R$ 15.999,0000

UASG 985499 PREGÃO 29/2026

Item 20 do Grupo G1 - Decoração - Eventos / Solenidades
Portais natalinos frontais Fornecimento de dois portais natalinos frontais, medindo aproximadamente 3,00 m de largura por 3,30 m de altura.

As peças serão confeccionadas em estrutura metálica frontal, sem a profundidade dos portais tridimensionais.

O acabamento será composto por mangueira luminosa de LED branco quente, festão natalino verde e pontos luminosos em cordão de LED.

Cada portal contará com gorro de Papai Noel iluminado, medindo aproximadamente 1,00 × 1,00 m, nas cores vermelho e branco quente, além de laço decorativo conforme o projeto visual.

Quantidade:	1 Valor estimado:	R$ 15.316,6700 (unitário)
Unidade de fornecimento:	null	R$ 15.316,6700 (total)
Intervalo mínimo entre lances: Critério de julgamento:	Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,5000 Situação: Menor Preço	Adjudicado e Homologado

Tratamento Diferenciado ME/EPP: Sem benefícios ME/EPP (Art. 4º, lei 14.133/2021)

Adjudicado e Homologado por CPF ***.937.***-*2 - LICIELE ALBANIO para MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA, CNPJ 43.429.845/0001-00, melhor lance: R$ 10.000,0000 (unitário) / R$ 10.000,0000 (total)

Propostas do Item 20
Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 Equidade de gênero: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023 Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor Valor ofertado Situação

R$ 15.316,6700 (total)

50.016.675/0001-05 - 50.016.675 CARINA ELAINE BERTHOLINO BARION Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 14.000,0000 (unitário) R$ 14.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 15.316,6700 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

17/11/2026 09:07 74 de 88

UASG 985499							PREGÃO 29/2026		
Fornecedor						**Valor ofertado**		**Situação**	
12.160.377/0001-97 - D & A COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO TRANSPORTE E LOCACAO DE SOM E LUZ LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	12.160.377/0001-97 - D & A COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO TRANSPORTE E LOCACAO DE SOM E LUZ Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim				R$ 15.316,6700 (unitário) R$ 15.316,6700 (total)				-
Valor proposta:	R$ 15.316,6700 (unitário) R$ 15.316,6700 (total)	Valor negociado:	Não Realizado			Quantidade ofertada: 1			

R$ 15.316,6700 (total)

47.075.045/0001-99 - G3 LOG ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R$ 15.316,6700 (unitário) R$ 15.316,6700 (total)	-
Valor proposta: R$ 15.316,6700 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

27.984.741/0001-00 - L F B LOPES NATAL ARTES Benefício Me/Epp: Sim
Equidade de gênero: Nenhum

Programa de integridade: Não
UF endereço: PR
R$ 15.316,6700 (unitário)
R$ 15.316,6700 (total)
-
Valor proposta: R$ 15.316,6700 (unitário) R$ 15.316,6700 (total)
Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 1

R$ 15.316,6700 (total)

60.364.960/0001-62 - LIGHT MAGIC LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 6.880,4600 (unitário) R$ 6.880,4600 (total)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R$ 15.316,6700 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

43.429.845/0001-00 - MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: PR	43.429.845/0001-00 - MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não				R$ 10.000,0000 (unitário) R$ 10.000,0000 (total)		Proposta adjudicada	
Valor proposta:	R$ 15.316,6700 (unitário)	Valor negociado:	Não Realizado			Quantidade ofertada:	1	
10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA Benefício Me/Epp: Sim	R$ 15.316,6700 (total) 10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA				R$ 14.857,1700 (unitário)			
Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP Valor proposta:	Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não R$ 14.857,1700 (unitário)	Valor negociado:	Não Realizado		R$ 14.857,1700 (total) Quantidade ofertada:		1	-

R$ 14.857,1700 (total)

17/11/2026 09:07 75 de 88

UASG 985499		PREGÃO 29/2026	
Fornecedor	**Valor ofertado**		**Situação**

R$ 15.316,0000 (total)

18.328.026/0001-29 - THR CENOGRAFIA E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 12.000,0000 (unitário) R$ 12.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 15.316,0000 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 20

Data/hora	Participante	Lance
06/11/2026 às 08:31:34	60.364.960/0001-62	R$ 14.807,1500
06/11/2026 às 08:31:40	60.364.960/0001-62	R$ 14.566,4500
06/11/2026 às 08:31:45	60.364.960/0001-62	R$ 14.499,3500
06/11/2026 às 08:31:57	60.364.960/0001-62	R$ 14.360,8300
06/11/2026 às 08:32:01	60.364.960/0001-62	R$ 14.226,2800
06/11/2026 às 08:32:04	43.429.845/0001-00	R$ 14.000,0000
06/11/2026 às 08:32:35	60.364.960/0001-62	R$ 14.140,9800

06/11/2026 às 08:32:40	60.364.960/0001-62	R$ 14.072,0600
06/11/2026 às 08:32:45	60.364.960/0001-62	R$ 14.017,5100
06/11/2026 às 08:32:56	60.364.960/0001-62	R$ 13.937,1200
06/11/2026 às 08:33:00	60.364.960/0001-62	R$ 13.919,0100
06/11/2026 às 08:33:05	60.364.960/0001-62	R$ 13.859,2400
06/11/2026 às 08:33:11	60.364.960/0001-62	R$ 13.820,8700
06/11/2026 às 08:33:15	60.364.960/0001-62	R$ 13.775,3500
06/11/2026 às 08:33:20	60.364.960/0001-62	R$ 13.622,0700
06/11/2026 às 08:33:25	60.364.960/0001-62	R$ 13.529,3700
06/11/2026 às 08:33:50	60.364.960/0001-62	R$ 13.182,5500
06/11/2026 às 08:34:01	60.364.960/0001-62	R$ 13.120,4400
06/11/2026 às 08:34:05	60.364.960/0001-62	R$ 13.068,6800
06/11/2026 às 08:34:12	60.364.960/0001-62	R$ 13.016,9200
06/11/2026 às 08:34:17	60.364.960/0001-62	R$ 12.965,1600
06/11/2026 às 08:34:28	60.364.960/0001-62	R$ 12.959,9800
06/11/2026 às 08:34:36	60.364.960/0001-62	R$ 12.944,4500
06/11/2026 às 08:34:46	60.364.960/0001-62	R$ 12.871,9800
06/11/2026 às 08:34:51	60.364.960/0001-62	R$ 12.851,2700
17/11/2026 09:07		76 de 88
06/11/2026 às 08:34:56	60.364.960/0001-62	R$ 12.781,9100
06/11/2026 às 08:35:01	60.364.960/0001-62	R$ 12.764,3000
06/11/2026 às 08:35:06	60.364.960/0001-62	R$ 12.714,3400
06/11/2026 às 08:35:15	60.364.960/0001-62	R$ 12.662,5800
06/11/2026 às 08:35:26	60.364.960/0001-62	R$ 12.652,2300
06/11/2026 às 08:35:31	60.364.960/0001-62	R$ 12.647,0500
06/11/2026 às 08:35:50	60.364.960/0001-62	R$ 12.595,2900
06/11/2026 às 08:36:02	60.364.960/0001-62	R$ 12.543,5200
06/11/2026 às 08:36:09	60.364.960/0001-62	R$ 12.491,7500
06/11/2026 às 08:36:22	60.364.960/0001-62	R$ 12.388,2200
06/11/2026 às 08:36:23	43.429.845/0001-00	R$ 12.000,0000
06/11/2026 às 08:36:27	60.364.960/0001-62	R$ 12.284,6900
06/11/2026 às 08:36:32	60.364.960/0001-62	R$ 12.263,9800
06/11/2026 às 08:36:37	60.364.960/0001-62	R$ 12.238,1000
06/11/2026 às 08:36:42	60.364.960/0001-62	R$ 12.160,4500
06/11/2026 às 08:36:47	60.364.960/0001-62	R$ 12.124,2200
06/11/2026 às 08:36:52	60.364.960/0001-62	R$ 12.036,2200
06/11/2026 às 08:36:56	18.328.026/0001-29	R$ 15.000,0000
06/11/2026 às 08:36:57	60.364.960/0001-62	R$ 12.025,8700
06/11/2026 às 08:37:02	60.364.960/0001-62	R$ 11.937,8700
06/11/2026 às 08:37:07	60.364.960/0001-62	R$ 11.860,2200
06/11/2026 às 08:37:12	60.364.960/0001-62	R$ 11.627,2800
06/11/2026 às 08:37:19	60.364.960/0001-62	R$ 11.471,9900
06/11/2026 às 08:37:31	60.364.960/0001-62	R$ 11.446,1100
06/11/2026 às 08:37:42	60.364.960/0001-62	R$ 11.443,6000
06/11/2026 às 08:37:52	60.364.960/0001-62	R$ 11.288,2900
06/11/2026 às 08:37:55	43.429.845/0001-00	R$ 11.000,0000
06/11/2026 às 08:37:58	60.364.960/0001-62	R$ 11.236,5200
06/11/2026 às 08:38:03	60.364.960/0001-62	R$ 11.231,3400
06/11/2026 às 08:38:07	60.364.960/0001-62	R$ 11.179,5700
06/11/2026 às 08:38:12	60.364.960/0001-62	R$ 11.174,3900
06/11/2026 às 08:38:18	60.364.960/0001-62	R$ 11.065,6700
06/11/2026 às 08:45:25	60.364.960/0001-62	R$ 7.727,4900

06/11/2026 às 08:45:47	60.364.960/0001-62	R$ 7.396,0100
17/11/2026 09:07		77 de 88

UASG 985499 PREGÃO 29/2026

UASG 985499 PREGÃO 29/2026

Data/hora	Participante	Lance
06/11/2026 às 08:47:24	60.364.960/0001-62	R$ 7.254,3500
06/11/2026 às 08:48:14	50.016.675/0001-05	R$ 15.000,0000
06/11/2026 às 08:48:31	60.364.960/0001-62	R$ 7.214,7700
06/11/2026 às 08:48:48	50.016.675/0001-05	R$ 14.000,0000
06/11/2026 às 08:50:37	60.364.960/0001-62	R$ 7.169,7000
06/11/2026 às 08:50:51	60.364.960/0001-62	R$ 7.168,1900
06/11/2026 às 08:51:01	60.364.960/0001-62	R$ 7.148,0100
06/11/2026 às 08:51:08	60.364.960/0001-62	R$ 7.145,4900
06/11/2026 às 08:51:25	60.364.960/0001-62	R$ 7.144,0300
06/11/2026 às 08:51:35	60.364.960/0001-62	R$ 7.126,4700
06/11/2026 às 08:51:55	60.364.960/0001-62	R$ 7.081,9200
06/11/2026 às 08:52:09	43.429.845/0001-00	R$ 10.000,0000
06/11/2026 às 08:52:30	18.328.026/0001-29	R$ 12.000,0000
06/11/2026 às 08:53:24	60.364.960/0001-62	R$ 6.967,2700
06/11/2026 às 08:53:50	60.364.960/0001-62	R$ 6.958,2500
06/11/2026 às 08:53:56	60.364.960/0001-62	R$ 6.949,2100
06/11/2026 às 08:54:04	60.364.960/0001-62	R$ 6.940,1700
06/11/2026 às 08:54:10	60.364.960/0001-62	R$ 6.925,7100
06/11/2026 às 08:54:53	60.364.960/0001-62	R$ 6.924,8000
06/11/2026 às 08:56:11	60.364.960/0001-62	R$ 6.919,9200
06/11/2026 às 08:56:17	60.364.960/0001-62	R$ 6.919,4200
06/11/2026 às 08:57:25	60.364.960/0001-62	R$ 6.918,1700
06/11/2026 às 08:57:32	60.364.960/0001-62	R$ 6.903,8300
06/11/2026 às 08:57:44	60.364.960/0001-62	R$ 6.896,1200
06/11/2026 às 09:02:09	60.364.960/0001-62	R$ 6.895,6200
06/11/2026 às 09:02:28	60.364.960/0001-62	R$ 6.894,5600
06/11/2026 às 09:02:34	60.364.960/0001-62	R$ 6.894,0600
06/11/2026 às 09:03:42	60.364.960/0001-62	R$ 6.893,5600
06/11/2026 às 09:03:51	60.364.960/0001-62	R$ 6.893,0600
06/11/2026 às 09:03:55	60.364.960/0001-62	R$ 6.892,5600
06/11/2026 às 09:03:58	60.364.960/0001-62	R$ 6.892,0600
06/11/2026 às 09:05:08	60.364.960/0001-62	R$ 6.886,3000
06/11/2026 às 09:05:14	60.364.960/0001-62	R$ 6.884,5100
06/11/2026 às 09:07:18	60.364.960/0001-62	R$ 6.882,9600
17/11/2026 09:07		78 de 88
06/11/2026 às 09:07:44	60.364.960/0001-62	R$ 6.882,4600
06/11/2026 às 09:08:26	60.364.960/0001-62	R$ 6.881,9600
06/11/2026 às 09:08:47	60.364.960/0001-62	R$ 6.881,4600
06/11/2026 às 09:09:36	60.364.960/0001-62	R$ 6.880,9600
06/11/2026 às 09:10:10	60.364.960/0001-62	R$ 6.880,4600

UASG 985499 PREGÃO 29/2026

Item 21 do Grupo G1 - Decoração - Eventos / Solenidades
Portais natalinos tridimensionais Fornecimento de três portais natalinos tridimensionais, medindo aproximadamente 3,00 m de largura, 3,30 m de altura e 1,00 m de profundidade.

Os portais serão confeccionados em estrutura metálica, contornados com mangueira luminosa de LED branco quente e preenchidos com festão natalino verde e pontos luminosos em cordão de LED.
Cada portal contará com:

- Gorro de Papai Noel iluminado, medindo aproximadamente 1,00 × 1,00 m;

- Mangueira luminosa nas cores vermelho e branco quente;
- Festão natalino nas cores verde e vermelho;
- Cordões de LED nas cores vermelho e branco quente;
- Laço decorativo superior, conforme o modelo visual.

Os portais deverão permitir a passagem segura do público, possuir acabamento sem pontas expostas e contar com sistema reforçado de ancoragem.

Quantidade:	1 Valor estimado:	R$ 32.929,9600 (unitário)
Unidade de fornecimento:	null	R$ 32.929,9600 (total)
Intervalo mínimo entre lances: Critério de julgamento:	Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,5000 Situação: Menor Preço	Adjudicado e Homologado

Tratamento Diferenciado ME/EPP: Sem benefícios ME/EPP (Art. 4º, lei 14.133/2021)

Adjudicado e Homologado por CPF ***.937.***-*2 - LICIELE ALBANIO para MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA, CNPJ 43.429.845/0001-00, melhor lance: R$ 20.000,0000 (unitário) / R$ 20.000,0000 (total)

Propostas do Item 21
Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 Equidade de gênero: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023 Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor Valor ofertado Situação

17/11/2026 09:07 79 de 88

UASG 985499		PREGÃO 29/2026	
Fornecedor	**Valor ofertado**		**Situação**

R$ 32.929,9600 (total)

50.016.675/0001-05 - 50.016.675 CARINA ELAINE BERTHOLINO BARION Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 29.900,0000 (unitário) R$ 29.900,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 32.929,9600 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

12.160.377/0001-97 - D & A COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO TRANSPORTE E LOCACAO DE SOM E LUZ LTDA
Benefício Me/Epp: Sim
Equidade de gênero: Ouro
Programa de integridade: Sim
UF endereço: SP
R$ 32.929,9600 (unitário)
R$ 32.929,9600 (total)
-

Valor proposta: R$ 32.929,9600 (unitário) R$ 32.929,9600 (total)
Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 1

R$ 32.929,9600 (total)

47.075.045/0001-99 - G3 LOG ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R$ 32.929,9600 (unitário) R$ 32.929,9600 (total)	-
Valor proposta: R$ 32.929,9600 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

27.984.741/0001-00 - L F B LOPES NATAL ARTES Benefício Me/Epp: Sim
Equidade de gênero: Nenhum
Programa de integridade: Não
UF endereço: PR
R$ 32.929,9600 (unitário)
R$ 32.929,9600 (total)
-
Valor proposta: R$ 32.929,9600 (unitário) R$ 32.929,9600 (total)
Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 1

R$ 39.929,9600 (total)

60.364.960/0001-62 - LIGHT MAGIC LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 22.000,3500 (unitário) R$ 22.000,3500 (total)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R$ 39.929,9600 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

43.429.845/0001-00 - MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim
Equidade de gênero: Nenhum
Programa de integridade: Não
UF endereço: PR
R$ 20.000,0000 (unitário)
R$ 20.000,0000 (total)
Proposta adjudicada
Valor proposta: R$ 32.929,9600 (unitário) R$ 32.929,9600 (total)
Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 1

17/11/2026 09:07 80 de 88

UASG 985499							PREGÃO 29/2026		
Fornecedor						**Valor ofertado**		**Situação**	
10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não				R$ 27.000,0000 (unitário) R$ 27.000,0000 (total)				-
Valor proposta:	R$ 31.942,0600 (unitário) R$ 31.942,0600 (total)	Valor negociado:	Não Realizado			Quantidade ofertada: 1			

R$ 32.929,0000 (total)

18.328.026/0001-29 - THR CENOGRAFIA E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 30.000,0000 (unitário) R$ 30.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 32.929,0000 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 21

Data/hora	Participante	Lance
06/11/2026 às 08:31:34	60.364.960/0001-62	R$ 37.990,2800
06/11/2026 às 08:31:40	60.364.960/0001-62	R$ 37.073,9700
06/11/2026 às 08:31:45	60.364.960/0001-62	R$ 36.818,5600
06/11/2026 às 08:31:57	60.364.960/0001-62	R$ 36.291,2500
06/11/2026 às 08:31:59	43.429.845/0001-00	R$ 30.000,0000
06/11/2026 às 08:32:01	60.364.960/0001-62	R$ 35.779,0500
06/11/2026 às 08:32:35	60.364.960/0001-62	R$ 35.454,3500
06/11/2026 às 08:32:41	60.364.960/0001-62	R$ 35.191,9700
06/11/2026 às 08:32:45	60.364.960/0001-62	R$ 34.984,3200
06/11/2026 às 08:32:56	60.364.960/0001-62	R$ 34.678,3000
06/11/2026 às 08:33:00	60.364.960/0001-62	R$ 34.609,3800
06/11/2026 às 08:33:06	60.364.960/0001-62	R$ 34.381,8500
06/11/2026 às 08:33:11	60.364.960/0001-62	R$ 34.235,8000
06/11/2026 às 08:33:16	60.364.960/0001-62	R$ 34.062,5100
06/11/2026 às 08:33:20	60.364.960/0001-62	R$ 33.478,9800
06/11/2026 às 08:33:26	60.364.960/0001-62	R$ 33.126,0900
06/11/2026 às 08:33:50	60.364.960/0001-62	R$ 31.805,7700
06/11/2026 às 08:34:01	60.364.960/0001-62	R$ 31.569,3200
06/11/2026 às 08:34:06	60.364.960/0001-62	R$ 31.372,2700
06/11/2026 às 08:34:12	60.364.960/0001-62	R$ 31.175,2200
06/11/2026 às 08:34:17	60.364.960/0001-62	R$ 30.978,1700
17/11/2026 09:07		81 de 88
06/11/2026 às 08:34:28	60.364.960/0001-62	R$ 30.958,4800
06/11/2026 às 08:34:36	60.364.960/0001-62	R$ 30.899,3700
06/11/2026 às 08:34:46	60.364.960/0001-62	R$ 30.623,4900
06/11/2026 às 08:34:51	60.364.960/0001-62	R$ 30.544,6700
06/11/2026 às 08:34:57	60.364.960/0001-62	R$ 30.280,6200
06/11/2026 às 08:35:01	60.364.960/0001-62	R$ 30.213,5900
06/11/2026 às 08:35:06	60.364.960/0001-62	R$ 30.023,3900
06/11/2026 às 08:35:15	60.364.960/0001-62	R$ 29.826,3400
06/11/2026 às 08:35:26	60.364.960/0001-62	R$ 29.786,9400
06/11/2026 às 08:35:31	60.364.960/0001-62	R$ 29.767,2500
06/11/2026 às 08:35:50	60.364.960/0001-62	R$ 29.570,1900
06/11/2026 às 08:36:02	60.364.960/0001-62	R$ 29.373,1300
06/11/2026 às 08:36:09	60.364.960/0001-62	R$ 29.176,0700
06/11/2026 às 08:36:20	43.429.845/0001-00	R$ 28.000,0000
06/11/2026 às 08:36:22	60.364.960/0001-62	R$ 28.781,9500
06/11/2026 às 08:36:27	60.364.960/0001-62	R$ 28.387,8200
06/11/2026 às 08:36:32	60.364.960/0001-62	R$ 28.309,0100
06/11/2026 às 08:36:37	60.364.960/0001-62	R$ 28.210,4900
06/11/2026 às 08:36:42	60.364.960/0001-62	R$ 27.914,8900

06/11/2026 às 08:36:47	60.364.960/0001-62	R$ 27.776,9500
06/11/2026 às 08:36:52	60.364.960/0001-62	R$ 27.441,9400
06/11/2026 às 08:36:57	60.364.960/0001-62	R$ 27.402,5500
06/11/2026 às 08:37:02	60.364.960/0001-62	R$ 27.067,5300
06/11/2026 às 08:37:07	60.364.960/0001-62	R$ 26.771,9300
06/11/2026 às 08:37:11	18.328.026/0001-29	R$ 32.000,0000
06/11/2026 às 08:37:12	60.364.960/0001-62	R$ 25.885,1000
06/11/2026 às 08:37:19	60.364.960/0001-62	R$ 25.293,8900
06/11/2026 às 08:37:31	60.364.960/0001-62	R$ 25.195,3700
06/11/2026 às 08:37:42	60.364.960/0001-62	R$ 25.185,8200
06/11/2026 às 08:37:51	43.429.845/0001-00	R$ 25.000,0000
06/11/2026 às 08:37:52	60.364.960/0001-62	R$ 24.594,5200
06/11/2026 às 08:37:58	60.364.960/0001-62	R$ 24.397,4300
06/11/2026 às 08:38:03	60.364.960/0001-62	R$ 24.377,7400
06/11/2026 às 08:38:07	60.364.960/0001-62	R$ 24.180,6300
17/11/2026 09:07		82 de 88

UASG 985499 PREGÃO 29/2026

UASG 985499 PREGÃO 29/2026

Data/hora	Participante	Lance
06/11/2026 às 08:38:12	60.364.960/0001-62	R$ 24.160,9400
06/11/2026 às 08:38:18	60.364.960/0001-62	R$ 23.746,9900
06/11/2026 às 08:40:56	43.429.845/0001-00	R$ 23.500,0000
06/11/2026 às 08:45:25	60.364.960/0001-62	R$ 22.353,7200
06/11/2026 às 08:45:28	10.370.944/0001-04	R$ 27.000,0000
06/11/2026 às 08:45:47	60.364.960/0001-62	R$ 22.215,3600
06/11/2026 às 08:47:25	60.364.960/0001-62	R$ 22.156,2300
06/11/2026 às 08:48:32	60.364.960/0001-62	R$ 22.139,7100
06/11/2026 às 08:49:05	50.016.675/0001-05	R$ 32.000,0000
06/11/2026 às 08:50:38	60.364.960/0001-62	R$ 22.120,9000
06/11/2026 às 08:50:39	18.328.026/0001-29	R$ 30.000,0000
06/11/2026 às 08:50:51	60.364.960/0001-62	R$ 22.120,2700
06/11/2026 às 08:51:01	60.364.960/0001-62	R$ 22.111,8400
06/11/2026 às 08:51:08	60.364.960/0001-62	R$ 22.110,7900
06/11/2026 às 08:51:26	60.364.960/0001-62	R$ 22.110,1800
06/11/2026 às 08:51:36	60.364.960/0001-62	R$ 22.102,8500
06/11/2026 às 08:51:55	60.364.960/0001-62	R$ 22.084,2600
06/11/2026 às 08:52:04	43.429.845/0001-00	R$ 20.000,0000
06/11/2026 às 08:53:24	60.364.960/0001-62	R$ 22.036,4200
06/11/2026 às 08:53:50	60.364.960/0001-62	R$ 22.033,7500
06/11/2026 às 08:53:56	60.364.960/0001-62	R$ 22.030,6300
06/11/2026 às 08:54:04	60.364.960/0001-62	R$ 22.027,0300
06/11/2026 às 08:54:10	60.364.960/0001-62	R$ 22.020,5300
06/11/2026 às 08:54:53	60.364.960/0001-62	R$ 22.020,0300
06/11/2026 às 08:56:12	60.364.960/0001-62	R$ 22.017,8600
06/11/2026 às 08:56:18	60.364.960/0001-62	R$ 22.017,3600
06/11/2026 às 08:57:25	60.364.960/0001-62	R$ 22.016,8200
06/11/2026 às 08:57:32	60.364.960/0001-62	R$ 22.010,5100
06/11/2026 às 08:57:44	60.364.960/0001-62	R$ 22.007,1100
06/11/2026 às 08:59:18	50.016.675/0001-05	R$ 29.900,0000
06/11/2026 às 09:02:09	60.364.960/0001-62	R$ 22.006,6100
06/11/2026 às 09:02:29	60.364.960/0001-62	R$ 22.006,1100

06/11/2026 às 09:02:34	60.364.960/0001-62	R$ 22.005,6100
06/11/2026 às 09:03:42	60.364.960/0001-62	R$ 22.005,1100
17/11/2026 09:07		83 de 88
06/11/2026 às 09:03:51	60.364.960/0001-62	R$ 22.004,6100
06/11/2026 às 09:03:55	60.364.960/0001-62	R$ 22.004,1100
06/11/2026 às 09:03:58	60.364.960/0001-62	R$ 22.003,6100
06/11/2026 às 09:05:08	60.364.960/0001-62	R$ 22.001,8800
06/11/2026 às 09:05:14	60.364.960/0001-62	R$ 22.001,3500
06/11/2026 às 09:07:18	60.364.960/0001-62	R$ 22.000,8500
06/11/2026 às 09:07:44	60.364.960/0001-62	R$ 22.000,3500

UASG 985499 PREGÃO 29/2026

Item 23 do Grupo G1 - Decoração - Eventos / Solenidades
Serviço de instalação árvores da avenida iluminadas Instalação das 300 unidades pertencentes à Prefeitura - Instalação de 300 mangueiras de LED, com 10 metros cada, já pertencentes à Prefeitura.

Antes da instalação, todas as unidades deverão passar por inspeção e teste de funcionamento. Estão incluídos os reparos necessários, bem como a substituição de fontes, retificadores, conectores, cabos e outros componentes que apresentarem defeitos. Após os reparos, as mangueiras serão instaladas nas árvores seguindo o mesmo padrão visual das unidades novas.
Desmontagem

Após o encerramento da programação natalina, deverá ser realizada a desmontagem das 300 mangueiras de LED instaladas nas árvores da avenida.

O serviço compreenderá o desligamento, a retirada cuidadosa, a organização e o acondicionamento dos materiais, sem causar danos às árvores ou aos componentes luminosos. As mangueiras desmontadas deverão ser entregues no local indicado pela Prefeitura.

Quantidade:	2 Valor estimado:	R$ 11.338,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	null	R$ 22.676,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances: Critério de julgamento:	Intervalo mínimo entre lances: R$ 0,5000 Situação: Menor Preço	Adjudicado e Homologado

Tratamento Diferenciado ME/EPP: Sem benefícios ME/EPP (Art. 4º, lei 14.133/2021)

Adjudicado e Homologado por CPF ***.937.***-*2 - LICIELE ALBANIO para MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA, CNPJ 43.429.845/0001-00, melhor lance: R$ 10.000,0000 (unitário) / R$ 20.000,0000 (total)

Propostas do Item 23
Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 Equidade de gênero: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023 Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor Valor ofertado Situação

17/11/2026 09:07 84 de 88

UASG 985499		PREGÃO 29/2026	
Fornecedor	**Valor ofertado**		**Situação**

R$ 22.676,0000 (total)

50.016.675/0001-05 - 50.016.675 CARINA ELAINE BERTHOLINO BARION	R$ 11.338,0000 (unitário) R$ 22.676,0000 (total)	-

Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP		
Valor proposta: R$ 11.338,0000 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 2

12.160.377/0001-97 - D & A COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO TRANSPORTE E LOCACAO DE SOM E LUZ LTDA
Benefício Me/Epp: Sim
Equidade de gênero: Ouro
Programa de integridade: Sim
UF endereço: SP
R$ 11.338,0000 (unitário)
R$ 22.676,0000 (total)
-
Valor proposta: R$ 11.338,0000 (unitário) R$ 22.676,0000 (total)
Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 2

R$ 22.676,0000 (total)

47.075.045/0001-99 - G3 LOG ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R$ 11.338,0000 (unitário) R$ 22.676,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 11.338,0000 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 2

27.984.741/0001-00 - L F B LOPES NATAL ARTES Benefício Me/Epp: Sim
Equidade de gênero: Nenhum
Programa de integridade: Não
UF endereço: PR
R$ 11.338,0000 (unitário)
R$ 22.676,0000 (total)
-
Valor proposta: R$ 11.338,0000 (unitário) R$ 22.676,0000 (total)
Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 2

R$ 22.676,0000 (total)

60.364.960/0001-62 - LIGHT MAGIC LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 10.400,0900 (unitário) R$ 20.800,1800 (total)	Fornecedor inabilitado
Valor proposta: R$ 11.338,0000 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 2

43.429.845/0001-00 - MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim
Equidade de gênero: Nenhum
Programa de integridade: Não
UF endereço: PR
R$ 10.000,0000 (unitário)

R$ 20.000,0000 (total)
Proposta adjudicada
Valor proposta: R$ 11.338,0000 (unitário) R$ 22.676,0000 (total)
Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 2

17/11/2026 09:07 85 de 88

UASG 985499							PREGÃO 29/2026		
Fornecedor						**Valor ofertado**		**Situação**	
10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não				R$ 10.997,8600 (unitário) R$ 21.995,7200 (total)				-
Valor proposta:	R$ 10.997,8600 (unitário) R$ 21.995,7200 (total)	Valor negociado:	Não Realizado			Quantidade ofertada: 2			

R$ 22.676,0000 (total)

18.328.026/0001-29 - THR CENOGRAFIA E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 11.000,0000 (unitário) R$ 22.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 11.338,0000 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 2

Lances do Item 23

Data/hora	**Participante**	**Lance**
06/11/2026 às 08:31:34	60.364.960/0001-62	R$ 11.230,3200
06/11/2026 às 08:31:41	60.364.960/0001-62	R$ 11.179,4600
06/11/2026 às 08:31:45	60.364.960/0001-62	R$ 11.165,3000
06/11/2026 às 08:31:55	43.429.845/0001-00	R$ 10.000,0000
06/11/2026 às 08:31:57	60.364.960/0001-62	R$ 11.136,0500
06/11/2026 às 08:32:01	60.364.960/0001-62	R$ 11.107,6300
06/11/2026 às 08:32:36	60.364.960/0001-62	R$ 11.089,6200
06/11/2026 às 08:32:41	60.364.960/0001-62	R$ 11.075,0700
06/11/2026 às 08:32:46	60.364.960/0001-62	R$ 11.063,5600
06/11/2026 às 08:32:56	60.364.960/0001-62	R$ 11.046,5700
06/11/2026 às 08:33:01	60.364.960/0001-62	R$ 11.042,7800
06/11/2026 às 08:33:06	60.364.960/0001-62	R$ 11.030,1700
06/11/2026 às 08:33:11	60.364.960/0001-62	R$ 11.022,0900
06/11/2026 às 08:33:16	60.364.960/0001-62	R$ 11.012,4900
06/11/2026 às 08:33:20	60.364.960/0001-62	R$ 10.980,0900
06/11/2026 às 08:33:26	60.364.960/0001-62	R$ 10.960,5100
06/11/2026 às 08:33:50	60.364.960/0001-62	R$ 10.887,1600
06/11/2026 às 08:34:01	60.364.960/0001-62	R$ 10.874,0500
06/11/2026 às 08:34:06	60.364.960/0001-62	R$ 10.863,1200
06/11/2026 às 08:34:12	60.364.960/0001-62	R$ 10.852,1900
06/11/2026 às 08:34:17	60.364.960/0001-62	R$ 10.841,2600
17/11/2026 09:07		86 de 88
06/11/2026 às 08:34:28	60.364.960/0001-62	R$ 10.840,2000
06/11/2026 às 08:34:36	60.364.960/0001-62	R$ 10.836,9300
06/11/2026 às 08:34:46	60.364.960/0001-62	R$ 10.821,6200

06/11/2026 às 08:34:51	60.364.960/0001-62	R$ 10.817,2600
06/11/2026 às 08:34:57	60.364.960/0001-62	R$ 10.802,6000
06/11/2026 às 08:35:01	60.364.960/0001-62	R$ 10.798,9000
06/11/2026 às 08:35:07	60.364.960/0001-62	R$ 10.788,3500
06/11/2026 às 08:35:15	60.364.960/0001-62	R$ 10.777,4200
06/11/2026 às 08:35:27	60.364.960/0001-62	R$ 10.775,2700
06/11/2026 às 08:35:31	60.364.960/0001-62	R$ 10.774,2100
06/11/2026 às 08:35:50	60.364.960/0001-62	R$ 10.763,2800
06/11/2026 às 08:36:02	60.364.960/0001-62	R$ 10.752,3300
06/11/2026 às 08:36:09	60.364.960/0001-62	R$ 10.741,3900
06/11/2026 às 08:36:22	60.364.960/0001-62	R$ 10.719,5000
06/11/2026 às 08:36:27	60.364.960/0001-62	R$ 10.697,6000
06/11/2026 às 08:36:32	60.364.960/0001-62	R$ 10.693,2400
06/11/2026 às 08:36:37	60.364.960/0001-62	R$ 10.687,7900
06/11/2026 às 08:36:42	60.364.960/0001-62	R$ 10.671,3500
06/11/2026 às 08:36:47	60.364.960/0001-62	R$ 10.663,7000
06/11/2026 às 08:36:52	60.364.960/0001-62	R$ 10.645,0900
06/11/2026 às 08:36:57	60.364.960/0001-62	R$ 10.642,9300
06/11/2026 às 08:37:02	60.364.960/0001-62	R$ 10.624,3000
06/11/2026 às 08:37:07	60.364.960/0001-62	R$ 10.607,8500
06/11/2026 às 08:37:13	60.364.960/0001-62	R$ 10.558,4900
06/11/2026 às 08:37:15	18.328.026/0001-29	R$ 11.000,0000
06/11/2026 às 08:37:19	60.364.960/0001-62	R$ 10.525,5900
06/11/2026 às 08:37:31	60.364.960/0001-62	R$ 10.520,1300
06/11/2026 às 08:37:42	60.364.960/0001-62	R$ 10.519,6300
06/11/2026 às 08:37:53	60.364.960/0001-62	R$ 10.486,6800
06/11/2026 às 08:37:58	60.364.960/0001-62	R$ 10.475,7200
06/11/2026 às 08:38:04	60.364.960/0001-62	R$ 10.474,6600
06/11/2026 às 08:38:07	60.364.960/0001-62	R$ 10.463,6900
06/11/2026 às 08:38:13	60.364.960/0001-62	R$ 10.462,6300
06/11/2026 às 08:38:18	60.364.960/0001-62	R$ 10.439,5300
17/11/2026 09:07		87 de 88

UASG 985499 PREGÃO 29/2026

UASG 985499 PREGÃO 29/2026

Data/hora	Participante	Lance
06/11/2026 às 08:45:26	60.364.960/0001-62	R$ 10.408,0200
06/11/2026 às 08:45:47	60.364.960/0001-62	R$ 10.404,9100
06/11/2026 às 08:47:25	60.364.960/0001-62	R$ 10.403,5900
06/11/2026 às 08:48:32	60.364.960/0001-62	R$ 10.403,0900
06/11/2026 às 08:50:38	60.364.960/0001-62	R$ 10.402,5900
06/11/2026 às 08:50:51	60.364.960/0001-62	R$ 10.402,0900
06/11/2026 às 08:51:01	60.364.960/0001-62	R$ 10.401,5900
06/11/2026 às 08:51:09	60.364.960/0001-62	R$ 10.401,0900
06/11/2026 às 08:51:26	60.364.960/0001-62	R$ 10.400,5900
06/11/2026 às 08:51:36	60.364.960/0001-62	R$ 10.400,0900

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:		09/11/2026 16:53:12
Intenção de recurso na habilitação:		10/11/2026 12:02:16
Recurso:		13/11/2026 23:59:59
Contrarrazão:		18/11/2026 23:59:59

Recursos realizados:

43.429.845/0001-00 - MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA

Intenção de recurso no julgamento:		09/11/2026 10:52:55
Recurso:	(Desistiu Cadastro) 10/11/2026 12:09:11	
Contrarrazões:	Não foi realizado cadastro	

17/11/2026 09:07 88 de 88
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR
PREGÃO 29/2026

Às 09:03 horas do dia 17 de novembro do ano de 2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, LICIELE ALBANIO, HOMOLOGA e ADJUDICA o objeto referente ao item 16 do Pregão nº 29/2026, Processo nº 3.679/2026.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	PR

Objeto da compra: Contratação de empresa para realização da decoração natalina de espaços públicos do município, compreendendo a locação, instalação, manutenção e retirada de veículos, equipamentos e ornamentos, incluindo a realização de cantata de natal, show infantil, show pirotécnico no evento de lançamento das luzes de natal e aquisição de mangueiras de led
Entrega de propostas: De 21/10/2026 às 08:00 até 06/11/2026 às 08:30

Abertura da sessão pública: Dia 06/11/2026 às 08:30 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/11/2026 às 08:30:02	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/11/2026 às 08:30:45	Prezados Licitantes, bom dia! Meu nome é Silvestre, Agente de Contratação designado para condução do presente certame. Desejo a todos uma boa sorte.
Sistema	06/11/2026 às 09:35:41	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	06/11/2026 às 09:37:26	Prezados, mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	06/11/2026 às 11:18:22	Prezados, retornamos o julgamento do presente certame às 14:00h. deste dia.
Sistema	06/11/2026 às 15:47:07	Prezados, boa tarde.
Sistema	06/11/2026 às 15:47:10	Após longo período de instabilidade do sistema voltamos aos trabalhos nesse momento.
Sistema	06/11/2026 às 16:21:13	Não, a licitação está em andamento até às 16:45h. será suspensa depois desse horário, retornando os trabalhos no dia 09/11 às 10:00h.
Sistema	06/11/2026 às 16:42:02	Prezado, suspendo nesse momendo a presente licitação, retornando os trabalhos no dia 09/11 às 10:00h.
Sistema	09/11/2026 às 10:14:23	Prezados, bom dia.

Sistema	09/11/2026 às 10:14:48	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	09/11/2026 às 11:40:53	Prezados, retornamos o julgamento às 13:40h. deste dia
Sistema	09/11/2026 às 13:40:47	Prezados, boa tarde. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	09/11/2026 às 17:05:53	Prezados, retornamos o julgamento amanhã (10/11) às 08:30h.
Sistema	10/11/2026 às 08:39:53	Prezados, bom dia.
17/11/2026 09:03		1 de 7
Sistema	10/11/2026 às 08:40:25	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.

UASG 985499 PREGÃO 29/2026

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
06/11/2026 às 08:30:02	Abertura da sessão pública
06/11/2026 às 09:35:40	Início da etapa de julgamento de propostas

17/11/2026 09:03 2 de 7

UASG 985499		PREGÃO 29/2026

Item 16 - Decoração - Eventos / Solenidades
Locação de estrutura técnica e equipamentos

A estrutura destinada à realização do evento compreenderá:

- Palco em treliça de alumínio, com cobertura em formato de uma água, medindo aproximadamente 10,00 m de largura, 6,00 m de profundidade e 1,50 m de altura;

- Sistema de sonorização de grande porte;

- Sistema de iluminação cênica de médio porte;

- Painel de LED de alta resolução, medindo aproximadamente 5,00 × 2,00 m;

- Estruturas de sustentação, cabeamento, montagem, operação técnica e desmontagem dos equipamentos.

Quantidade:	1 Valor estimado:	R$ 22.083,1700 (unitário)
Unidade de fornecimento:	null	R$ 22.083,1700 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 0,5000 Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço	
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Sem benefícios ME/EPP (Art. 4º, lei 14.133/2021)	

Adjudicado e Homologado por CPF ***.937.***-*2 - LICIELE ALBANIO para VM SOM E LUZ LTDA, CNPJ 51.781.145/0001-08, melhor lance: R$ 17.395,0000 (unitário) / R$ 17.395,0000 (total)
Propostas do Item 16
Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 Equidade de gênero: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023 Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor Valor ofertado Situação

R$ 22.083,1700 (total)

50.016.675/0001-05 - 50.016.675 CARINA ELAINE BERTHOLINO BARION Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 17.999,0000 (unitário) R$ 17.999,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 22.083,1700 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

40.318.138/0001-58 - ANDREA DE MOURA LTDA Benefício Me/Epp: Sim
Equidade de gênero: Ouro
Programa de integridade: Sim
UF endereço: PR
R$ 22.000,0000 (unitário)
R$ 22.000,0000 (total)
-
Valor proposta: R$ 22.000,0000 (unitário) R$ 22.000,0000 (total)
Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 1

17/11/2026 09:03 3 de 7

UASG 985499							PREGÃO 29/2026		
Fornecedor						**Valor ofertado**		**Situação**	
40.442.819/0001-23 - BLK CONSTRUTORA LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	40.442.819/0001-23 - BLK CONSTRUTORA LTDA Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim				R$ 22.721,3736 (unitário) R$ 22.721,3736 (total)				-
Valor proposta:	R$ 22.721,3736 (unitário) R$ 22.721,3736 (total)	Valor negociado:	Não Realizado			Quantidade ofertada: 1			
12.160.377/0001-97 - D & A COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO TRANSPORTE E LOCACAO DE SOM E LUZ LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	12.160.377/0001-97 - D & A COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO TRANSPORTE E LOCACAO DE SOM E LUZ Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim				R$ 22.083,1700 (unitário) R$ 22.083,1700 (total)				-
Valor proposta:	R$ 22.083,1700 (unitário) R$ 22.083,1700 (total)	Valor negociado:	Não Realizado			Quantidade ofertada: 1			

R$ 22.000,0000 (total)

30.603.604/0001-93 - ELETROACUSTICA SOM LUZ EVENTOS E PRODUCOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R$ 17.397,0000 (unitário) R$ 17.397,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 22.000,0000 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

R$ 22.083,1700 (total)

10.433.080/0001-22 - FRANCA CENTER LUZ, MONTAGEM DE ESTRUTURAS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum	R$ 22.083,1700 (unitário) R$ 22.083,1700 (total)	-

Programa de integridade: Não UF endereço: SP		
Valor proposta: R$ 22.083,1700 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

R$ 22.083,1700 (total)

47.075.045/0001-99 - G3 LOG ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R$ 22.083,1700 (unitário) R$ 22.083,1700 (total)	-
Valor proposta: R$ 22.083,1700 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

34.661.978/0001-16 - GEMEOS NEGOCIOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim
Equidade de gênero: Nenhum
Programa de integridade: Não
UF endereço: PR
R$ 21.420,0000 (unitário)
R$ 21.420,0000 (total)
-
Valor proposta: R$ 22.000,0000 (unitário) R$ 22.000,0000 (total)
Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 1

17/11/2026 09:03 4 de 7

UASG 985499					PREGÃO 29/2026	
Fornecedor					**Valor ofertado Situação**	
20.324.313/0001-02 - I. N. DE ALMEIDA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: PR	20.324.313/0001-02 - I. N. DE ALMEIDA LTDA Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não			R$ 17.500,0000 (unitário) R$ 17.500,0000 (total)		-
Valor proposta:	R$ 22.083,1700 (unitário)	Valor negociado:	Não Realizado		Quantidade ofertada: 1	

R$ 22.083,1700 (total)

60.364.960/0001-62 - LIGHT MAGIC LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	60.364.960/0001-62 - LIGHT MAGIC LTDA Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não			R$ 22.083,1700 (unitário) R$ 22.083,1700 (total)		-
Valor proposta:	R$ 22.083,1700 (unitário)	Valor negociado:	Não Realizado		Quantidade ofertada: 1	

R$ 22.083,1700 (total)

43.429.845/0001-00 - MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: PR	43.429.845/0001-00 - MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não			R$ 17.400,0000 (unitário) R$ 17.400,0000 (total)		-
Valor proposta:	R$ 22.083,1700 (unitário)	Valor negociado:	Não Realizado		Quantidade ofertada: 1	

R$ 22.083,1700 (total)

10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum	10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não			R$ 21.420,6700 (unitário) R$ 21.420,6700 (total)		-

Programa de integridade: Não UF endereço: SP						
Valor proposta:	R$ 21.420,6700 (unitário)	Valor negociado:	Não Realizado		Quantidade ofertada: 1	

R$ 21.420,6700 (total)

R$ 22.083,0000 (total)

18.328.026/0001-29 - THR CENOGRAFIA E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 21.900,0000 (unitário) R$ 21.900,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 22.083,0000 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

51.781.145/0001-08 - VM SOM E LUZ LTDA Benefício Me/Epp: Sim
Equidade de gênero: Ouro
Programa de integridade: Sim
UF endereço: PR
R$ 17.395,0000 (unitário)
R$ 17.395,0000 (total)
Proposta adjudicada
Valor proposta: R$ 22.000,0000 (unitário) R$ 22.000,0000 (total)
Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 1
Lances do Item 16

Data/hora	**Participante**	**Lance**
06/11/2026 às 09:18:27	43.429.845/0001-00	R$ 21.000,0000
06/11/2026 às 09:18:45	20.324.313/0001-02	R$ 20.999,0000
06/11/2026 às 09:18:59	43.429.845/0001-00	R$ 20.000,0000
17/11/2026 09:03		5 de 7
06/11/2026 às 09:19:17	20.324.313/0001-02	R$ 19.999,0000
06/11/2026 às 09:19:19	43.429.845/0001-00	R$ 18.000,0000
06/11/2026 às 09:19:20	51.781.145/0001-08	R$ 19.998,0000
06/11/2026 às 09:19:25	50.016.675/0001-05	R$ 17.999,0000
06/11/2026 às 09:19:28	51.781.145/0001-08	R$ 17.998,0000
06/11/2026 às 09:19:31	30.603.604/0001-93	R$ 17.995,0000
06/11/2026 às 09:19:51	43.429.845/0001-00	R$ 17.950,0000
06/11/2026 às 09:19:52	20.324.313/0001-02	R$ 19.000,0000
06/11/2026 às 09:19:57	18.328.026/0001-29	R$ 21.900,0000
06/11/2026 às 09:19:57	51.781.145/0001-08	R$ 17.955,0000
06/11/2026 às 09:20:06	51.781.145/0001-08	R$ 17.944,0000
06/11/2026 às 09:20:13	30.603.604/0001-93	R$ 17.939,0000
06/11/2026 às 09:20:23	43.429.845/0001-00	R$ 17.900,0000
06/11/2026 às 09:20:36	30.603.604/0001-93	R$ 17.899,0000
06/11/2026 às 09:20:40	51.781.145/0001-08	R$ 17.898,0000
06/11/2026 às 09:21:35	43.429.845/0001-00	R$ 17.897,5000
06/11/2026 às 09:22:00	20.324.313/0001-02	R$ 17.500,0000
06/11/2026 às 09:22:03	30.603.604/0001-93	R$ 17.499,0000
06/11/2026 às 09:22:07	51.781.145/0001-08	R$ 17.498,0000
06/11/2026 às 09:23:08	34.661.978/0001-16	R$ 21.420,0000
06/11/2026 às 09:23:31	43.429.845/0001-00	R$ 15.000,0000 *
06/11/2026 às 09:23:52	43.429.845/0001-00	R$ 17.400,0000

06/11/2026 às 09:23:59	51.781.145/0001-08	R$ 17.399,0000
06/11/2026 às 09:24:05	30.603.604/0001-93	R$ 17.397,0000
06/11/2026 às 09:26:46	51.781.145/0001-08	R$ 17.395,0000

UASG 985499 PREGÃO 29/2026

(lances com * foram excluídos)

Mensagens do chat do Item 16

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/11/2026 às 09:17:03	A abertura do item 16 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/11/2026 às 09:18:03	O item 16 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	06/11/2026 às 09:23:34	O lance no valor de R$ 15.000,0000 do item 16 foi excluído pelo fornecedor.
Sistema	06/11/2026 às 09:28:47	O item 16 está encerrado.
17/11/2026 09:03		6 de 7
Sistema para o participante 51.781.145/0001-08	06/11/2026 às 09:58:10	Sr. Fornecedor VM SOM E LUZ LTDA, CNPJ 51.781.145/0001-08, você foi convocado para enviar anexos para o item 16. Prazo para encerrar o envio: 11:59:00 do dia 06/11/2026. Justificativa: Anexar a proposta adequada para o item vencido. Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo IV do Edital) .
Pelo participante 51.781.145/0001-08	06/11/2026 às 10:49:13	O item 16 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:49:13 de 06/11/2026. 22 anexos foram enviados pelo fornecedor VM SOM E LUZ LTDA, CNPJ 51.781.145/0001-08.
Sistema	09/11/2026 às 10:53:03	O item 16 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 09/11/2026 11:03:03.
Sistema	09/11/2026 às 16:39:05	O item 16 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 09/11/2026 16:49:05.
Sistema	10/11/2026 às 12:06:38	A fase de recurso do item 16 está aberta até 13/11/2026.
Sistema	14/11/2026 às 00:00:05	A fase de recurso do item 16 foi finalizada no prazo previsto. Não houve registro de recursos.

UASG 985499 PREGÃO 29/2026

Eventos do Item 16

Data/Hora Descrição

06/11/2026 às 09:58:10
Fornecedor VM SOM E LUZ LTDA, CNPJ 51.781.145/0001-08 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:59:00 do dia 06/11/2026. Justificativa: Anexar a proposta adequada para o item vencido. Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo IV do Edital) .

06/11/2026 às 10:49:13	Fornecedor VM SOM E LUZ LTDA, CNPJ 51.781.145/0001-08 finalizou o envio de anexo.
17/11/2026 às 09:03:02	Fornecedor VM SOM E LUZ LTDA, CNPJ 51.781.145/0001-08 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 17.395,0000.
17/11/2026 às 09:03:06	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *
* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:
Intenção de recurso no julgamento: 09/11/2026 11:03:03
Intenção de recurso na habilitação: 09/11/2026 16:49:05

Recurso:	13/11/2026 23:59:59

Contrarrazão:	18/11/2026 23:59:59

17/11/2026 09:03 7 de 7
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR
PREGÃO 29/2026

Às 09:03 horas do dia 17 de novembro do ano de 2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, LICIELE ALBANIO, HOMOLOGA e ADJUDICA o objeto referente ao item 22 do Pregão nº 29/2026, Processo nº 3.679/2026.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	PR

Objeto da compra: Contratação de empresa para realização da decoração natalina de espaços públicos do município, compreendendo a locação, instalação, manutenção e retirada de veículos, equipamentos e ornamentos, incluindo a realização de cantata de natal, show infantil, show pirotécnico no evento de lançamento das luzes de natal e aquisição de mangueiras de led
Entrega de propostas: De 21/10/2026 às 08:00 até 06/11/2026 às 08:30

Abertura da sessão pública: Dia 06/11/2026 às 08:30 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/11/2026 às 08:30:02	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/11/2026 às 08:30:45	Prezados Licitantes, bom dia! Meu nome é Silvestre, Agente de Contratação designado para condução do presente certame. Desejo a todos uma boa sorte.
Sistema	06/11/2026 às 09:35:41	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	06/11/2026 às 09:37:26	Prezados, mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	06/11/2026 às 11:18:22	Prezados, retornamos o julgamento do presente certame às 14:00h. deste dia.
Sistema	06/11/2026 às 15:47:07	Prezados, boa tarde.
Sistema	06/11/2026 às 15:47:10	Após longo período de instabilidade do sistema voltamos aos trabalhos nesse momento.
Sistema	06/11/2026 às 16:21:13	Não, a licitação está em andamento até às 16:45h. será suspensa depois desse horário, retornando os trabalhos no dia 09/11 às 10:00h.
Sistema	06/11/2026 às 16:42:02	Prezado, suspendo nesse momendo a presente licitação, retornando os trabalhos no dia 09/11 às 10:00h.
Sistema	09/11/2026 às 10:14:23	Prezados, bom dia.
Sistema	09/11/2026 às 10:14:48	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	09/11/2026 às 11:40:53	Prezados, retornamos o julgamento às 13:40h. deste dia
Sistema	09/11/2026 às 13:40:47	Prezados, boa tarde. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	09/11/2026 às 17:05:53	Prezados, retornamos o julgamento amanhã (10/11) às 08:30h.
Sistema	10/11/2026 às 08:39:53	Prezados, bom dia.
17/11/2026 09:03		1 de 7
Sistema	10/11/2026 às 08:40:25	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.

UASG 985499 PREGÃO 29/2026

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição

06/11/2026 às 08:30:02	Abertura da sessão pública
06/11/2026 às 09:35:40	Início da etapa de julgamento de propostas

UASG 985499		PREGÃO 29/2026

Item 22 - Decoração - Eventos / Solenidades
Programação artística e recreativa A programação artística e recreativa do evento contará com:

- Show infantil com aproximadamente duas horas de duração, apresentando personagens como Madagascar, Bob Esponja e Patrick, Trolls, Bolofofos, Sonic, Baby Shark, entre outros;

- Espetáculo teatral 'A Magia do Natal', com duração aproximada de uma hora, composto por músicas, danças, teatro e efeitos especiais;

- Atividades recreativas, incluindo pintura facial, danças e outras formas de interação com o público.

Quantidade:	1 Valor estimado:	R$ 42.475,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	null	R$ 42.475,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 0,5000 Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço	
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Sem benefícios ME/EPP (Art. 4º, lei 14.133/2021)	

Adjudicado e Homologado por CPF ***.937.***-*2 - LICIELE ALBANIO para ANDREA DE MOURA LTDA, CNPJ 40.318.138/0001-58, melhor lance: R$ 28.000,0000 (unitário) / R$ 28.000,0000 (total)
Propostas do Item 22
Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 Equidade de gênero: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023 Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor Valor ofertado Situação

R$ 42.475,0000 (total)

50.016.675/0001-05 - 50.016.675 CARINA ELAINE BERTHOLINO BARION Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 40.990,0000 (unitário) R$ 40.990,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 42.475,0000 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

40.318.138/0001-58 - ANDREA DE MOURA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	40.318.138/0001-58 - ANDREA DE MOURA LTDA Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim				R$ 28.000,0000 (unitário) R$ 28.000,0000 (total)		Proposta adjudicada	
Valor proposta:	R$ 42.475,0000 (unitário)	Valor negociado:	Não Realizado			Quantidade ofertada:	1	
40.442.819/0001-23 - BLK CONSTRUTORA LTDA Benefício Me/Epp: Não	R$ 42.475,0000 (total) 40.442.819/0001-23 - BLK CONSTRUTORA LTDA				R$ 43.197,0750 (unitário)			
Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: GO Valor proposta:	Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim R$ 43.197,0750 (unitário)	Valor negociado:	Não Realizado		R$ 43.197,0750 (total) Quantidade ofertada:		1	-

R$ 43.197,0750 (total)

17/11/2026 09:03 3 de 7

UASG 985499							PREGÃO 29/2026		
Fornecedor						**Valor ofertado**		**Situação**	
12.160.377/0001-97 - D & A COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO TRANSPORTE E LOCACAO DE SOM E LUZ LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	12.160.377/0001-97 - D & A COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO TRANSPORTE E LOCACAO DE SOM E LUZ Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim				R$ 42.475,0000 (unitário) R$ 42.475,0000 (total)				-
Valor proposta:	R$ 42.475,0000 (unitário) R$ 42.475,0000 (total)	Valor negociado:	Não Realizado			Quantidade ofertada: 1			

R$ 42.475,0000 (total)

10.433.080/0001-22 - FRANCA CENTER LUZ, MONTAGEM DE ESTRUTURAS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 42.475,0000 (unitário) R$ 42.475,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 42.475,0000 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

34.661.978/0001-16 - GEMEOS NEGOCIOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: PR	34.661.978/0001-16 - GEMEOS NEGOCIOS LTDA Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não			R$ 28.899,0000 (unitário) R$ 28.899,0000 (total)		-
Valor proposta:	R$ 42.400,0000 (unitário)	Valor negociado:	Não Realizado		Quantidade ofertada: 1	

R$ 42.400,0000 (total)

20.324.313/0001-02 - I. N. DE ALMEIDA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: PR	20.324.313/0001-02 - I. N. DE ALMEIDA LTDA Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não			R$ 30.499,0000 (unitário) R$ 30.499,0000 (total)		-
Valor proposta:	R$ 42.475,0000 (unitário)	Valor negociado:	Não Realizado		Quantidade ofertada: 1	

R$ 42.475,0000 (total)

60.364.960/0001-62 - LIGHT MAGIC LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	60.364.960/0001-62 - LIGHT MAGIC LTDA Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não			R$ 42.475,0000 (unitário) R$ 42.475,0000 (total)		-
Valor proposta:	R$ 42.475,0000 (unitário)	Valor negociado:	Não Realizado		Quantidade ofertada: 1	

R$ 42.475,0000 (total)

43.429.845/0001-00 - MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: PR	43.429.845/0001-00 - MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não			R$ 34.000,0000 (unitário) R$ 34.000,0000 (total)		-

Valor proposta:	R$ 42.475,0000 (unitário)	Valor negociado:	Não Realizado		Quantidade ofertada: 1	

R$ 42.475,0000 (total)

17/11/2026 09:03 4 de 7

UASG 985499							PREGÃO 29/2026		
Fornecedor						**Valor ofertado**		**Situação**	
10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não				R$ 41.200,7500 (unitário) R$ 41.200,7500 (total)				-
Valor proposta:	R$ 41.200,7500 (unitário) R$ 41.200,7500 (total)	Valor negociado:	Não Realizado			Quantidade ofertada: 1			

R$ 42.475,0000 (total)

18.328.026/0001-29 - THR CENOGRAFIA E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 42.470,0000 (unitário) R$ 42.470,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 42.475,0000 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 22

Data/hora	**Participante**	**Lance**
06/11/2026 às 09:18:35	43.429.845/0001-00	R$ 41.000,0000
06/11/2026 às 09:18:59	20.324.313/0001-02	R$ 40.999,0000
06/11/2026 às 09:19:04	43.429.845/0001-00	R$ 35.000,0000
06/11/2026 às 09:19:40	50.016.675/0001-05	R$ 40.990,0000
06/11/2026 às 09:19:56	20.324.313/0001-02	R$ 34.999,0000
06/11/2026 às 09:20:22	18.328.026/0001-29	R$ 42.470,0000
06/11/2026 às 09:20:29	43.429.845/0001-00	R$ 34.900,0000
06/11/2026 às 09:20:48	20.324.313/0001-02	R$ 34.800,0000
06/11/2026 às 09:21:27	43.429.845/0001-00	R$ 34.799,5000
06/11/2026 às 09:21:38	20.324.313/0001-02	R$ 34.790,0000
06/11/2026 às 09:21:59	43.429.845/0001-00	R$ 34.785,0000
06/11/2026 às 09:22:08	20.324.313/0001-02	R$ 34.700,0000
06/11/2026 às 09:23:47	43.429.845/0001-00	R$ 34.000,0000
06/11/2026 às 09:24:04	20.324.313/0001-02	R$ 33.990,0000
06/11/2026 às 09:26:30	34.661.978/0001-16	R$ 33.980,0000
06/11/2026 às 09:26:44	20.324.313/0001-02	R$ 33.900,0000
06/11/2026 às 09:26:52	34.661.978/0001-16	R$ 33.850,0000
06/11/2026 às 09:27:10	20.324.313/0001-02	R$ 33.800,0000
06/11/2026 às 09:27:11	34.661.978/0001-16	R$ 33.750,0000
06/11/2026 às 09:27:19	20.324.313/0001-02	R$ 33.700,0000
06/11/2026 às 09:27:20	34.661.978/0001-16	R$ 33.650,0000
17/11/2026 09:03		5 de 7
06/11/2026 às 09:27:26	20.324.313/0001-02	R$ 33.000,0000
06/11/2026 às 09:27:33	34.661.978/0001-16	R$ 32.999,0000
06/11/2026 às 09:27:40	20.324.313/0001-02	R$ 32.900,0000
06/11/2026 às 09:27:44	34.661.978/0001-16	R$ 32.899,0000
06/11/2026 às 09:27:50	20.324.313/0001-02	R$ 32.800,0000

06/11/2026 às 09:27:53	34.661.978/0001-16	R$ 32.799,0000
06/11/2026 às 09:28:02	20.324.313/0001-02	R$ 32.750,0000
06/11/2026 às 09:28:07	34.661.978/0001-16	R$ 32.500,0000
06/11/2026 às 09:28:21	20.324.313/0001-02	R$ 32.499,0000
06/11/2026 às 09:28:24	34.661.978/0001-16	R$ 32.000,0000
06/11/2026 às 09:28:50	20.324.313/0001-02	R$ 31.999,0000
06/11/2026 às 09:28:53	34.661.978/0001-16	R$ 31.500,0000
06/11/2026 às 09:29:05	20.324.313/0001-02	R$ 31.400,0000
06/11/2026 às 09:29:08	34.661.978/0001-16	R$ 31.000,0000
06/11/2026 às 09:29:28	20.324.313/0001-02	R$ 30.999,0000
06/11/2026 às 09:29:31	34.661.978/0001-16	R$ 30.800,0000
06/11/2026 às 09:29:41	20.324.313/0001-02	R$ 30.799,0000
06/11/2026 às 09:29:53	34.661.978/0001-16	R$ 30.500,0000
06/11/2026 às 09:30:12	20.324.313/0001-02	R$ 30.499,0000
06/11/2026 às 09:30:18	34.661.978/0001-16	R$ 30.000,0000
06/11/2026 às 09:31:36	40.318.138/0001-58	R$ 29.000,0000
06/11/2026 às 09:32:35	34.661.978/0001-16	R$ 28.899,0000
06/11/2026 às 09:32:47	40.318.138/0001-58	R$ 28.000,0000

UASG 985499 PREGÃO 29/2026

Mensagens do chat do Item 22

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/11/2026 às 09:17:03	A abertura do item 22 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/11/2026 às 09:18:03	O item 22 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	06/11/2026 às 09:34:48	O item 22 está encerrado.
Sistema para o participante 40.318.138/0001-58	06/11/2026 às 09:58:32	Sr. Fornecedor ANDREA DE MOURA LTDA, CNPJ 40.318.138/0001-58, você foi convocado para enviar anexos para o item 22. Prazo para encerrar o envio: 11:59:00 do dia 06/11/2026. Justificativa: Anexar a proposta adequada para o item vencido. Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo IV do Edital) .
Pelo participante 40.318.138/0001-58	06/11/2026 às 10:53:14	O item 22 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:53:14 de 06/11/2026. 4 anexos foram enviados pelo fornecedor ANDREA DE MOURA LTDA, CNPJ 40.318.138/0001-58.
Sistema	09/11/2026 às 10:55:03	O item 22 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 09/11/2026 11:05:03.
17/11/2026 09:03		6 de 7
Sistema	09/11/2026 às 17:05:28	O item 22 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 09/11/2026 17:15:28.
Sistema	10/11/2026 às 12:06:38	A fase de recurso do item 22 está aberta até 13/11/2026.
Sistema	14/11/2026 às 00:00:08	A fase de recurso do item 22 foi finalizada no prazo previsto. Não houve registro de recursos.

UASG 985499 PREGÃO 29/2026

Eventos do Item 22

Data/Hora Descrição

06/11/2026 às 09:58:32
Fornecedor ANDREA DE MOURA LTDA, CNPJ 40.318.138/0001-58 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:59:00 do dia 06/11/2026. Justificativa: Anexar a proposta adequada para o item vencido. Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo IV do Edital) .

06/11/2026 às 10:53:14	Fornecedor ANDREA DE MOURA LTDA, CNPJ 40.318.138/0001-58 finalizou o envio de anexo.
17/11/2026 às 09:03:02	

	Fornecedor ANDREA DE MOURA LTDA, CNPJ 40.318.138/0001-58 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 28.000,0000.
17/11/2026 às 09:03:10	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *
* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:
Intenção de recurso no julgamento: 09/11/2026 11:05:03
Intenção de recurso na habilitação: 09/11/2026 17:15:28

Recurso:	13/11/2026 23:59:59
Contrarrazão:	18/11/2026 23:59:59

17/11/2026 09:03 7 de 7
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 985499 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI - PR
PREGÃO 29/2026

Às 09:03 horas do dia 17 de novembro do ano de 2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, LICIELE ALBANIO, HOMOLOGA e ADJUDICA o objeto referente ao item 24 do Pregão nº 29/2026, Processo nº 3.679/2026.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	PR

Objeto da compra: Contratação de empresa para realização da decoração natalina de espaços públicos do município, compreendendo a locação, instalação, manutenção e retirada de veículos, equipamentos e ornamentos, incluindo a realização de cantata de natal, show infantil, show pirotécnico no evento de lançamento das luzes de natal e aquisição de mangueiras de led
Entrega de propostas: De 21/10/2026 às 08:00 até 06/11/2026 às 08:30

Abertura da sessão pública: Dia 06/11/2026 às 08:30 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/11/2026 às 08:30:02	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/11/2026 às 08:30:45	Prezados Licitantes, bom dia! Meu nome é Silvestre, Agente de Contratação designado para condução do presente certame. Desejo a todos uma boa sorte.
Sistema	06/11/2026 às 09:35:41	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	06/11/2026 às 09:37:26	Prezados, mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	06/11/2026 às 11:18:22	Prezados, retornamos o julgamento do presente certame às 14:00h. deste dia.
Sistema	06/11/2026 às 15:47:07	Prezados, boa tarde.
Sistema	06/11/2026 às 15:47:10	Após longo período de instabilidade do sistema voltamos aos trabalhos nesse momento.
Sistema	06/11/2026 às 16:21:13	Não, a licitação está em andamento até às 16:45h. será suspensa depois desse horário, retornando os trabalhos no dia 09/11 às 10:00h.
Sistema	06/11/2026 às 16:42:02	Prezado, suspendo nesse momendo a presente licitação, retornando os trabalhos no dia 09/11 às 10:00h.

Sistema	09/11/2026 às 10:14:23	Prezados, bom dia.
Sistema	09/11/2026 às 10:14:48	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	09/11/2026 às 11:40:53	Prezados, retornamos o julgamento às 13:40h. deste dia
Sistema	09/11/2026 às 13:40:47	Prezados, boa tarde. Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.
Sistema	09/11/2026 às 17:05:53	Prezados, retornamos o julgamento amanhã (10/11) às 08:30h.
Sistema	10/11/2026 às 08:39:53	Prezados, bom dia.
17/11/2026 09:03		1 de 6
Sistema	10/11/2026 às 08:40:25	Mantenham-se conectados ao chat do sistema para as orientações necessárias.

UASG 985499 PREGÃO 29/2026

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
06/11/2026 às 08:30:02	Abertura da sessão pública
06/11/2026 às 09:35:40	Início da etapa de julgamento de propostas

17/11/2026 09:03 2 de 6
UASG 985499 PREGÃO 29/2026

Item 24 - Decoração - Eventos / Solenidades
Show pirotécnico montado com seguintes itens: Uma torta de 172 tubos, efeito cores sortidos e diversificados, uma torta de 120 tubos efeito diversos, cores sortidos e diversificados. Sendo: 188 tubos de 1 1/2 pol, 48 tubos de 1 1/7 pol, 5 tubos de 2 1/2 pol, 36 tubos de 2 pol., 4 tubos de 3 pol. Materiais com propriedades de baixo ruído, de modo a reduzir incômodos sonoros durante a utilização

Quantidade:	1 Valor estimado:	R$ 10.075,4600 (unitário)
Unidade de fornecimento:	null	R$ 10.075,4600 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 0,5000 Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço	
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Sem benefícios ME/EPP (Art. 4º, lei 14.133/2021)	

Adjudicado e Homologado por CPF ***.937.***-*2 - LICIELE ALBANIO para MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA, CNPJ 43.429.845/0001-00, melhor lance: R$ 8.000,0000 (unitário) / R$ 8.000,0000 (total)

Propostas do Item 24
Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 Equidade de gênero: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023 Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor Valor ofertado Situação

R$ 10.075,4600 (total)

50.016.675/0001-05 - 50.016.675 CARINA ELAINE BERTHOLINO BARION Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 9.700,0000 (unitário) R$ 9.700,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 10.075,4600 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

40.442.819/0001-23 - BLK CONSTRUTORA LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	40.442.819/0001-23 - BLK CONSTRUTORA LTDA Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim				R$ 10.258,8333 (unitário) R$ 10.258,8333 (total)		-

Valor proposta:	R$ 10.258,8333 (unitário)	Valor negociado:	Não Realizado			Quantidade ofertada: 1	

R$ 10.258,8333 (total)

12.160.377/0001-97 - D & A COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO TRANSPORTE E LOCACAO DE SOM E LUZ LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	12.160.377/0001-97 - D & A COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO TRANSPORTE E LOCACAO DE SOM E LUZ Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim				R$ 10.075,4600 (unitário) R$ 10.075,4600 (total)		-
Valor proposta:	R$ 10.075,4600 (unitário)	Valor negociado:	Não Realizado			Quantidade ofertada: 1	

R$ 10.075,4600 (total)

17/11/2026 09:03 3 de 6

UASG 985499		PREGÃO 29/2026	
Fornecedor	**Valor ofertado**		**Situação**

R$ 10.000,0000 (total)

30.603.604/0001-93 - ELETROACUSTICA SOM LUZ EVENTOS E PRODUCOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R$ 10.000,0000 (unitário) R$ 10.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 10.000,0000 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

R$ 10.075,4600 (total)

10.433.080/0001-22 - FRANCA CENTER LUZ, MONTAGEM DE ESTRUTURAS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 10.075,4600 (unitário) R$ 10.075,4600 (total)	-
Valor proposta: R$ 10.075,4600 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

60.364.960/0001-62 - LIGHT MAGIC LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	60.364.960/0001-62 - LIGHT MAGIC LTDA Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não		R$ 10.075,4600 (unitário) R$ 10.075,4600 (total)	R$ 10.075,4600 (unitário) - R$ 10.075,4600 (total)
Valor proposta:	R$ 10.075,4600 (unitário)	Valor negociado:	Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

R$ 10.075,4600 (total)

43.429.845/0001-00 - MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: PR	43.429.845/0001-00 - MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não		R$ 8.000,0000 (unitário) R$ 8.000,0000 (total)	R$ 8.000,0000 (unitário) Proposta adjudicada R$ 8.000,0000 (total)
Valor proposta:	R$ 10.075,4600 (unitário)	Valor negociado:	Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

R$ 10.075,4600 (total)

10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum	10.370.944/0001-04 - SP LIGHT LTDA Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não		R$ 9.773,2000 (unitário) R$ 9.773,2000 (total)	R$ 9.773,2000 (unitário) - R$ 9.773,2000 (total)

Programa de integridade: Não UF endereço: SP				
Valor proposta:	R$ 9.773,2000 (unitário)	Valor negociado:	Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

R$ 9.773,2000 (total)

R$ 10.075,0000 (total)

18.328.026/0001-29 - THR CENOGRAFIA E PRODUCOES DE EVENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R$ 10.070,0000 (unitário) R$ 10.070,0000 (total)	-
Valor proposta: R$ 10.075,0000 (unitário) Valor negociado:	Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada:	Quantidade ofertada: 1

17/11/2026 09:03 4 de 6

UASG 985499							PREGÃO 29/2026		
Fornecedor						**Valor ofertado**		**Situação**	
51.781.145/0001-08 - VM SOM E LUZ LTDA Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	51.781.145/0001-08 - VM SOM E LUZ LTDA Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim				R$ 10.000,0000 (unitário) R$ 10.000,0000 (total)				-
Valor proposta:	R$ 10.000,0000 (unitário) R$ 10.000,0000 (total)	Valor negociado:	Não Realizado			Quantidade ofertada: 1			

Lances do Item 24

Data/hora	Participante	Lance
06/11/2026 às 09:18:39	43.429.845/0001-00	R$ 9.700,0000
06/11/2026 às 09:19:09	43.429.845/0001-00	R$ 8.000,0000
06/11/2026 às 09:19:51	50.016.675/0001-05	R$ 9.700,0000
06/11/2026 às 09:20:32	18.328.026/0001-29	R$ 10.070,0000

Mensagens do chat do Item 24

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/11/2026 às 09:17:03	A abertura do item 24 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	06/11/2026 às 09:18:03	O item 24 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	06/11/2026 às 09:28:04	O item 24 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo comprador.
Sistema	06/11/2026 às 09:29:03	O item 24 está encerrado.
Sistema para o participante 43.429.845/0001-00	06/11/2026 às 09:58:51	Sr. Fornecedor MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA, CNPJ 43.429.845/0001-00, você foi convocado para enviar anexos para o item 24. Prazo para encerrar o envio: 11:59:00 do dia 06/11/2026. Justificativa: Anexar a proposta adequada para o item vencido. Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo IV do Edital) .
Pelo participante 43.429.845/0001-00	06/11/2026 às 11:16:41	O item 24 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:16:41 de 06/11/2026. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA, CNPJ 43.429.845/0001-00.
Pelo participante 43.429.845/0001-00	06/11/2026 às 15:25:55	Boa Tarde, Nobre agente de contratação.
Pelo participante 43.429.845/0001-00	06/11/2026 às 16:13:26	a licitação vai ser suspensa para analise ?
Sistema	09/11/2026 às 10:56:21	O item 24 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 09/11/2026 11:06:21.
	10/11/2026 às 09:14:58	sim estamso com ela no jeito

Pelo participante 43.429.845/0001-00		
Pelo participante 43.429.845/0001-00	10/11/2026 às 09:16:24	possuimos atual
Sistema	10/11/2026 às 11:55:34	O item 24 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 10/11/2026 12:05:34.
UASG 985499		PREGÃO 29/2026

17/11/2026 09:03 5 de 6
Eventos do Item 24

Data/Hora	Descrição	

06/11/2026 às 09:58:51
Fornecedor MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA, CNPJ 43.429.845/0001-00 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:59:00 do dia 06/11/2026. Justificativa: Anexar a proposta adequada para o item vencido. Em arquivo separado, os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF, inclusive a Declaração Unificada (Modelo Anexo IV do Edital) .

06/11/2026 às 11:16:41	Fornecedor MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA, CNPJ 43.429.845/0001-00 finalizou o envio de anexo.
17/11/2026 às 09:03:02	Fornecedor MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA, CNPJ 43.429.845/0001-00 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R$ 8.000,0000.
17/11/2026 às 09:03:13	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *
* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:
Intenção de recurso no julgamento: 09/11/2026 11:06:21
Intenção de recurso na habilitação: 10/11/2026 12:05:34

17/11/2026 09:03 6 de 6

Publicado por:
Maria Caroline Dias de Ramos
Código Identificador:2A4F7D57

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

EXECUTIVO MUNICIPAL
LEI Nº 1.811 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Carlópolis – PR, e dá outras providências**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, Nilton Douglas de Meira, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pela Constituição Federal do Brasil e Pela Lei Orgânica do Município Carlópolis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS - PR

ÍNDICE POR ARTIGOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	Arts. 1º ao 2º
CAPÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	
Seção I Dos Princípios Básicos.....	Art. 3º
Seção II Da Estrutura da Carreira.....	Art. 4º
Subseção I Da Constituição da Carreira.....	Arts. 5º ao 6º
Subseção II Das Classes e dos Níveis.....	Arts. 7º ao 9º
CAPÍTULO III DO PROVIMENTO	
Seção I Do Concurso Público.....	Arts. 10 a 16
Seção II Do Ingresso.....	Arts. 17 a 21
Seção III Do Estágio Probatório.....	Arts. 22 a 30
CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO E DA PROGRESSÃO E PROGRESSÃO NA CARREIRA	
Seção I Do Exercício.....	Arts. 31 a 37
Seção II Da Promoção e Progressão na Carreira.....	Art. 38
Subseção I Do Avanço Vertical.....	Art. 39
Subseção II Do Avanço Horizontal.....	Arts. 40 a 47
CAPÍTULO V DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.....	Arts. 48 a 50
CAPÍTULO VI DAS LICENÇAS.....	Art. 51
Seção I Da Licença para Qualificação Profissional.....	Art. 52
Seção II Da Licença Especial.....	Art. 53
CAPÍTULO VII DO REGIME DE TRABALHO	
Seção I Da Jornada de Trabalho.....	Arts. 54 a 55
Seção II Das Atividades Complementares ao Exercício da Docência.....	Arts. 56 a 57
Seção III Da Ampliação Temporária de Jornada de Trabalho.....	Arts. 58 a 65
CAPÍTULO VIII DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO	
Seção I Do Vencimento.....	Arts. 66 a 70
Seção II Da Remuneração.....	Art. 71
Seção III Da Remuneração pela Ampliação Temporária de Jornada de Trabalho.....	Art. 72

Seção IV Das Vantagens.....	Art. 73
Subseção I Das Gratificações.....	Arts. 74 a 78
Subseção II Do Adicional por Tempo de Serviço.....	Art. 79
Subseção II Do Prêmio Assiduidade.....	Art. 80
CAPÍTULO IX DAS FÉRIAS.....	Art. 81
CAPÍTULO X DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO	
Seção I Da Lotação.....	Arts. 82 a 85
Seção II Da Remoção.....	Arts. 86 a 97
Seção III Da Cessão.....	Art. 98
Seção IV Da Readaptação.....	Arts. 99 a 102
Seção V Da Substituição.....	Arts. 103 a 104
CAPÍTULO XI DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS E/OU TURMAS.....	Art. 105
CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	
Seção I Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.....	Arts. 106 a 110
Seção II Do Enquadramento no Plano de Carreira.....	Arts. 111 a 116
Seção III Das Disposições Finais.....	Arts. 117 a 128

ANEXOS

ANEXO I – Descrição do cargo e função – Professor
ANEXO II – Atribuições dos cargos em extinção
ANEXO III – Quadro de cargos e vagas
ANEXO IV – Tabela de Vencimentos – Professor – 20 horas semanais
ANEXO V – Tabela de Vencimentos – Professor – 40 horas semanais
ANEXO VI – Tabela de Vencimentos – Educadora (em extinção) – 20 horas semanais
ANEXO VII – Tabela de Vencimentos – Professor de Educação Física e Professor para Sala Especial (em extinção) – 20 horas semanais
ANEXO VIII – Tabela de Gratificações – Direção
ANEXO IX – Tabela de Gratificações – Coordenação Pedagógica
ANEXO X – Tabela de Gratificações – Assessoria Pedagógica

LEI Nº 1.811 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Carlópolis – PR, e dá outras providências**.**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:
I - Secretaria Municipal de Educação: o órgão da estrutura administrativa pública do Município, responsável pela gestão da rede municipal de ensino;
II - rede municipal de ensino: o conjunto de instituições educacionais e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;
III - instituições educacionais: os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à educação infantil, ao ensino fundamental e às modalidades de ensino, aí incluídas a educação especial e a educação de jovens e adultos;
IV - magistério público municipal: o conjunto de profissionais do magistério, titulares de cargo de Professor da rede municipal de ensino, com funções de magistério;
V – professor: o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com atuação na educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental;
VI - funções de magistério: as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de direção ou administração, coordenação pedagógica e assessoria pedagógica, exercidas nas instituições educacionais, na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades a ela vinculadas.

Parágrafo único. As atribuições referentes às funções dos profissionais do magistério estão descritas no Anexo I, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
Seção I
Dos Princípios Básicos

Art. 3º A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I - profissionalização que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional;
II - condições adequadas de trabalho;

adequado número de alunos por turma, que permita a devida atenção pedagógica do profissional a cada aluno, de acordo com as necessidades do processo educacional;
número de turmas, por profissional, compatível com sua jornada de trabalho e com o volume de atividades profissionais extraclasse, decorrentes do trabalho em sala de aula;
disponibilidade, no local de trabalho, dos recursos didáticos indispensáveis ao exercício profissional;
salubridade do ambiente físico de trabalho;
segurança para o desenvolvimento das atividades profissionais;
permissão para o uso do transporte escolar no trajeto entre o domicílio e o local de trabalho, quando não houver prejuízo do uso pelos estudantes;
III - remuneração condigna com vencimento inicial da carreira nunca inferior ao valor correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;
IV - gestão democrática do ensino público municipal;
V - desenvolvimento funcional baseado na habilitação ou titulação, no desempenho, na qualificação e no tempo de efetivo exercício em funções de magistério, nos termos desta Lei;
VI - garantia, aos profissionais no exercício da docência, de período reservado a estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, incluído em sua carga horária de trabalho;
VII - participação dos profissionais do magistério no planejamento, elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da instituição educacional e da rede municipal de ensino;
VIII - movimentação dos profissionais entre as instituições educacionais, por meio de critérios objetivos tendo como base os interesses da aprendizagem dos educandos;
IX - mobilidade que permite aos profissionais do magistério, nos limites legais vigentes, a prestação de serviços educacionais de excelência.

Seção II
Da Estrutura da Carreira

Art. 4º A estruturação da Carreira do Magistério Público Municipal de Carlópolis compreende o cargo permanente de Professor.

Subseção I
Da Constituição da Carreira

Art. 5º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - cargo, o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria e remuneração pelo Poder Público, nos termos da lei;
II - carreira, o conjunto de Níveis e Classes que definem a evolução funcional e remuneratória do profissional do magistério, de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade;
III - nível, a divisão da Carreira segundo a habilitação ou titulação;
IV - habilitação ou titulação, a formação em nível médio na modalidade normal, a licenciatura, a graduação com formação pedagógica nos termos da legislação vigente, a especialização, o mestrado e o doutorado;
V - classe, a divisão de cada Nível em unidades de progressão funcional;
VI - interstício, o lapso de tempo estabelecido como mínimo necessário para que o profissional do magistério se habilite à progressão funcional dentro da Carreira.

Art. 6º Na Carreira do Magistério Público Municipal, os cargos são agrupados em Níveis, cada um deles composto por Classes e divididos em dois grupos distintos:

I - quadro permanente;
II - quadro suplementar.

§ 1º O Quadro Permanente é constituído pelo cargo de Professor, de natureza efetiva, distribuídos em Níveis a partir da habilitação ou titulação mínima exigida para ingresso na rede municipal de ensino.

§ 2º O Quadro Suplementar é constituído pelos cargos de:

I - Educadora;
II - Professor de Educação Física;
III - Professor para Sala Especial.

Subseção II
Das Classes e dos Níveis

Art. 7º As Classes constituem a linha de promoção da Carreira dos profissionais do magistério e são designadas pelos números de um a dezoito, com percentual de 3% (três inteiros por cento) aplicado sempre sobre o valor do vencimento da Classe anterior.

Art. 8º Os Níveis referentes à habilitação ou titulação dos profissionais do magistério, titulares de cargo de Professor, do quadro permanente e dos titulares de cargo de Educadora, Professor de Educação Física e de Professor para Sala Especial, do quadro suplementar, são:

I - Nível A – formação em nível médio, na modalidade Normal;
II - Nível B – formação em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

III - Nível C – formação em curso de licenciatura ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de pós-graduação, *Lato Sensu*, na área da educação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
IV - Nível D – formação em curso de licenciatura ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de pós-graduação, *Stricto Sensu*, em cursos de mestrado ou doutorado na área de educação.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, só terão validade os cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* – Mestrado ou Doutorado, autorizados e reconhecidos pelos órgãos competentes, ou, quando realizados no exterior, devidamente validado por instituição brasileira pública, competente para este fim.

Art. 9º As tabelas de vencimentos dos profissionais do magistério, compostas por Níveis, aos quais estão associados critérios de habilitação ou titulação, conforme previsto nesta Lei, terão os valores definidos da seguinte forma:

I - o valor do vencimento inicial do Nível A, Classe 1 (um), nunca inferior ao valor correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional dos profissionais do magistério público, nos termos da Lei Federal;
II - o valor do vencimento inicial do Nível B, Classe 1 (um), corresponde ao valor do vencimento inicial do Nível A, Classe 1 (um) acrescido de dez por cento;
III - o valor do vencimento inicial do Nível C, Classe 1 (um), corresponde ao valor do vencimento inicial do Nível B, Classe 1 (um), acrescido de dez por cento;
IV - o valor do vencimento inicial do Nível D, Classe 1 (um), corresponde ao valor do vencimento inicial do Nível C, Classe 1 (um), acrescido de quinze por cento.

CAPÍTULO III
DO PROVIMENTO
Seção I
Do Concurso Público

Art. 10. Os cargos do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal são acessíveis a todos os brasileiros, respeitadas as exigências fixadas na legislação pertinente e nos termos desta Lei.

Art. 11. Comprovada a existência de vagas no quadro do magistério e a inexistência de candidatos anteriormente aprovados, realizar-se-á, mediante necessidade e dotação orçamentária, concurso público de provas e títulos para suprimento definitivo das vagas.

Art. 12. O concurso público terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 13. O edital de concurso público definirá, para provimento de profissionais do magistério, o número de vagas a ser preenchido, a área do conhecimento ou componente curricular, a etapa da educação básica e/ou área de atuação.

Art. 14. Além dos requisitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, a nomeação depende da prévia verificação da inexistência de acumulação de cargos vedada pela Constituição Federal.

Art. 15. O provimento no cargo de Professor somente será efetivado após aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos.

Art. 16. Admitir-se-á outras formas de seleção e contratação pública, nos termos da lei e em caráter excepcional, para suprir necessidades de:

I - provimento temporário;
II - substituição emergencial de titulares do cargo.

Parágrafo único. A lei de que trata este artigo, disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades de substituição temporária dos titulares de cargo de Professor.

Seção II
Do Ingresso

Art. 17. O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á por concurso público de provas e títulos.

Art. 18. Constitui requisito para ingresso na Carreira, no cargo de Professor, para atuação multidisciplinar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, a formação:

I - em nível médio, na modalidade Normal;
II - em curso de graduação em Pedagogia com habilitação ao magistério da educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental; ou
III - em curso Normal Superior.

Art. 19. Constitui requisito para ingresso na Carreira, no cargo de Professor, para atuação em áreas específicas do conhecimento ou componente curricular:

I - em curso de licenciatura de graduação plena específica; ou

II - outra graduação correspondente às áreas do conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

Art. 20. Os profissionais do magistério, detentores de cargo de Professor, concursados para atuação multidisciplinar, poderão atuar em área de conhecimento ou componente curricular, quando os profissionais com concurso específico de que trata o art. 19, não tiverem carga horária disponível.

Art. 21. O ingresso na Carreira dos profissionais do magistério dar-se-á na Classe 1 (um) e no Nível A do respectivo cargo da Carreira, independentemente do candidato possuir formação superior à exigida para o cargo, na data de sua nomeação.

Seção III
Do Estágio Probatório

Art. 22. O profissional do magistério, nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório, com duração de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do início do exercício.

Art. 23. O estágio probatório ficará suspenso nas seguintes hipóteses:

I - durante as licenças e os afastamentos não considerados de efetivo exercício previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Carlópolis;
II - para exercer cargo em comissão, exceto aqueles constantes no inciso VI do art. 2**o**;
III - para exercer atividades estranhas às funções definidas no inciso VI do art. 2**o**;
IV - para exercer cargo público eletivo com afastamento do cargo efetivo;
V - após iniciado o procedimento de que trata o art. 30.

Parágrafo único. O estágio probatório será retomado a partir do término dos motivos que geraram sua suspensão.

Art. 24. O estágio probatório não impede ao profissional do magistério:

I - o exercício de funções de suporte pedagógico, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 37;
II - o exercício em regime de ampliação temporária de jornada de trabalho.

Art. 25. Durante o período de estágio probatório, o profissional do magistério será submetido a avaliações periódicas semestrais nos termos de regulamentação específica, onde serão apurados os seguintes requisitos necessários à comprovação de sua aptidão para o cargo:

I - disciplina e cumprimento dos deveres;
II - assiduidade
III - pontualidade;
IV - produtividade;
V - capacidade de iniciativa;
VI - responsabilidade;
VII - criatividade;
VIII - cooperação;
IX - postura ética.

Art. 26. Durante o estágio probatório serão proporcionados aos profissionais do magistério meios para o desenvolvimento de suas potencialidades em relação ao interesse público.

Art. 27. Cabe à Secretaria Municipal de Educação garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação de desempenho dos profissionais do magistério em estágio probatório.

Art. 28. Concluídas as avaliações do estágio e sendo considerado apto para o exercício das funções de magistério, o profissional será confirmado no cargo e considerado estável no serviço público.

Art. 29. O profissional do magistério, cumprido o estágio probatório, cujas avaliações concluíram pela sua estabilidade no serviço Público Municipal, será imediatamente posicionado na Classe 2 (dois), no Nível correspondente à sua habilitação ou titulação.

§ 1º Cabe ao profissional do magistério, no mês do término do estágio, a responsabilidade da apresentação do documento comprobatório da habilitação ou titulação ao setor de Recursos Humanos.

§ 2º O reflexo financeiro, decorrente da mudança de Classe/Nível do profissional de que trata este artigo, deverá ocorrer no mês subsequente à conclusão do período do estágio probatório ou da apresentação do documento referido no §1º, o que ocorrer depois.

§ 3º A apresentação do documento de que trata o § 1º em data posterior, não ensejará reflexo financeiro retroativo.

Art. 30. Constatado pelas avaliações que o profissional do magistério não preenche os requisitos necessários para o desempenho de suas funções, caberá à autoridade competente, sob pena de responsabilidade, iniciar o processo administrativo, assegurando ao profissional do magistério o direito ao contraditório e de ampla defesa.

CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO E DA PROMOÇÃO E PROGRESSÃO NA CARREIRA

Seção I
Do Exercício

Art. 31. As atribuições de encargos específicos aos profissionais do magistério corresponderão ao exercício das funções de:

I - docência;
II - direção;
III - coordenação pedagógica;
IV - assessoria pedagógica.

Art. 32. O exercício profissional dos integrantes do magistério será vinculado à área de atuação, área do conhecimento ou componente curricular para o qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, em caráter excepcional, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação, do conhecimento ou componente curricular e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço público.

Art. 33. A função de direção nas instituições educacionais será exercida por profissional integrante da Carreira do Magistério Público Municipal pelo princípio da gestão democrática, nos termos de regulamentação específica, observando-se:

I - adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho para a nomeação;
II - consulta pública à comunidade escolar;
III - atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 37.

Art. 34. A função de coordenação pedagógica é exercida por profissionais do magistério da rede municipal de ensino.

§ 1º No exercício da função de coordenação pedagógica estão também incluídas as atividades de orientação, supervisão e planejamento.

§ 2º A Secretaria Municipal da Educação estabelecerá o número de profissionais para o exercício de coordenação pedagógica em cada instituição educacional, observando-se o número de alunos.

§ 3º A designação dos profissionais do magistério para o exercício da função de coordenação pedagógica nas instituições educacionais é de competência do Dirigente da Educação Municipal, ouvida a direção da instituição.

Art. 35. A função de assessoria pedagógica é exercida no âmbito das instituições educacionais da rede municipal de ensino.

§ 1º No exercício das funções de assessoria pedagógica estão também incluídas as atividades de administração, planejamento, orientação e supervisão.

§ 2º A designação dos profissionais do magistério para o exercício da função de assessoria pedagógica é de competência do Dirigente da Educação Municipal.

Art. 36. Os atuais ocupantes de cargo em extinção de Educadora terão atuação exclusiva na Educação Infantil.

Art. 37. Os profissionais do magistério poderão exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, funções de suporte pedagógico, atendidos os seguintes requisitos:

I - formação em Pedagogia para o exercício de atividades da função de coordenação pedagógica;
II - formação em Pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação na área da educação para o exercício da função de direção em instituições educacionais e assessoria pedagógica.

Parágrafo único. O exercício das funções de suporte pedagógico dos profissionais do magistério tem como pré-requisito a comprovação de experiência docente de, no mínimo, três anos, adquirida nos anos iniciais do ensino fundamental e/ou educação infantil, no sistema público ou privado.

Seção II
Da Promoção e Progressão na Carreira

Art. 38. O desenvolvimento na Carreira de Magistério ocorrerá mediante promoção e progressão funcional.

§ 1º A Promoção é a passagem do profissional do magistério de um Nível para outro, e dar-se-á por meio de avanço vertical.

§ 2º A Progressão é a passagem do profissional do magistério para a classe imediatamente superior, dentro de um mesmo Nível, e dar-se-á por meio de avanço horizontal.

Subseção I
Do Avanço Vertical

Art. 39. Entende-se por avanço vertical a passagem de um Nível de habilitação ou titulação para outro superior, após a conclusão do estágio probatório.

§ 1º A promoção vertical dar-se-á por habilitação ou titulação, através do critério exclusivo de formação do profissional do magistério estável, para elevação ao Nível superior.

§ 2º A promoção vertical é automática e vigorará no mês subsequente àquele em que o profissional do magistério estável apresentar documento comprobatório da habilitação ou titulação.

§ 3º Cabe ao profissional do magistério, a responsabilidade da apresentação do documento comprobatório da habilitação ou titulação ao setor de Recursos Humanos para que ocorra o reflexo financeiro por mudança de Nível.

§ 4º A apresentação do documento de que trata o § 3º em data posterior não ensejará reflexo financeiro retroativo.

§ 5º O profissional do magistério promovido ocupará no Nível superior, Classe correspondente àquela que ocupava no Nível anterior.

§ 6º O profissional do magistério com acumulação legal de cargos, prevista em lei, poderá usar a habilitação ou titulação em ambos os cargos.

Subseção II
Do Avanço Horizontal

Art. 40. Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma Classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo Nível.

Art. 41. O avanço horizontal dar-se-á aos integrantes da Classe que tenham cumprido o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, mediante critérios devidamente pontuados e decorrerá de avaliação que considerará o desempenho e a qualificação do profissional do magistério.

Art. 42. A pontuação para avanço horizontal será determinada pela média ponderada dos fatores a que se refere o art. 41, tomando-se:

I - a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso seis;
II - a pontuação da qualificação, com peso quatro.

Art. 43. As avaliações serão realizadas de acordo com os critérios definidos no Regulamento de Promoções do Magistério Público Municipal, observando-se:

I - a objetividade no estabelecimento dos requisitos de avaliação que possibilitem a análise dos indicadores qualitativos e quantitativos;
II - a transparência, de forma a assegurar que o resultado da avaliação possa ser analisado pelo avaliado e avaliadores, com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

Art. 44. A avaliação de desempenho, feita de forma permanente, apurada anualmente, tem como objetivos:

I - servir de base para o crescimento dos profissionais do magistério e para a geração de resultados almejados pela Secretaria Municipal de Educação;
II - fornecer ao profissional do magistério uma avaliação diagnóstica que o ajude a melhorar seu desempenho;
III - subsidiar as ações da Secretaria Municipal de Educação quanto a programas de formação continuada;
IV - promover a evolução do profissional do magistério.

Art. 45. São fatores a serem considerados em termos de desempenho dos profissionais do magistério:

I - qualidade do trabalho;
II - iniciativa e criatividade;
III - competência interpessoal;
IV - responsabilidade com o trabalho;
V - zelo por equipamentos e materiais;
VI - relações com a comunidade;
VII - participação em cursos de formação;
VIII - assiduidade;
IX - pontualidade;
X - outros fatores estabelecidos no Regulamento de Promoções dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 46. Os resultados obtidos nas avaliações de desempenho dos profissionais do magistério nortearão o planejamento, a definição das novas ações necessárias para o seu constante desenvolvimento, visando assegurar a qualidade do ensino oferecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 47. Não será considerado como efetivo exercício para progressão na Carreira:

I - faltas injustificadas;
II - licença para tratamento de pessoa da família por período superior a quinze dias;
III - exercício de atividades estranhas ao magistério ou não previstas para o cargo, conforme estabelecido no inciso VI do art. 2**º**;
IV - licença para tratar de assuntos particulares;
V - afastamento por motivo de saúde por um período superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou alternados;
VI - outras licenças sem vencimentos.

§ 1º Não serão considerados no computo para fins do disposto no inciso V deste artigo, os afastamentos e as ausências ocorridas especificamente por motivo de acidente de trabalho, tratamento oncológico ou terapia renal substitutiva - hemodiálise.

§ 2º Nos casos dos afastamentos previstos neste artigo, a contagem do tempo para a progressão será suspensa, retomando a contagem quando do retorno do profissional para completar o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício.

CAPÍTULO V
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 48. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, poderá ocorrer por meio de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional.

Art. 49. A Secretaria Municipal de Educação oferecerá um mínimo de 40 (quarenta) horas anuais de cursos de formação, programas de aperfeiçoamento ou capacitação para todos os profissionais do Magistério Público Municipal, visando:

I - a valorização do profissional do magistério e a melhoria da qualidade do serviço;
II - a formação ou complementação de formação para obtenção da habilitação ou titulação necessária às atividades do cargo;
III - identificar as carências dos profissionais do magistério para executar tarefas necessárias ao alcance dos objetivos da instituição, assim como as potencialidades dos mesmos que deverão ser desenvolvidas;
IV - aperfeiçoar e/ou complementar valores, conhecimentos e habilidades necessários ao cargo;
V - a utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos da educação a distância;
VI - a incorporação de novos conhecimentos e habilidades decorrentes de inovações científicas, tecnológicas ou alterações de legislação;
VII - criar condições propícias à efetiva qualificação pedagógica dos profissionais do magistério através de cursos, seminários, conferências, oficinas de trabalho, implementação de projetos e outros instrumentos para possibilitar a definição de novos programas, métodos e estratégias de ensino, adequadas às transformações educacionais;
VIII - possibilitar a melhoria do desempenho do profissional do magistério no exercício de atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados esperados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 50. A qualificação profissional a que se referem os arts. 48 e 49 serão considerados títulos para efeitos de concurso público ou promoção na Carreira, nos termos do edital ou do regulamento.

§ 1º Não poderá haver prejuízo ao profissional do magistério, se a Secretaria Municipal de Educação não atender o disposto no art. 49, devendo para tanto computar como crédito, as horas não ofertadas.

§ 2º O profissional do magistério que tiver vínculo empregatício fora da rede municipal de ensino de Carlópolis ou por necessidade do ensino público municipal, tiver que desenvolver outras atividades educacionais, terá direito a computar como crédito as horas de trabalho ou cursos de formação, programas de aperfeiçoamento ou outras atividades de atualização profissional que coincidirem com o horário de formação continuada ou cursos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Para aplicação do disposto no §2º, o profissional do magistério deverá apresentar documento comprobatório.

§ 4º O cômputo das horas como crédito de que trata o §2º será registrado em formulário próprio, parte integrante do Regulamento de Promoção dos Profissionais do Magistério Público Municipal.

§ 5º Não serão considerados como crédito ou computadas as horas de trabalho ou cursos de formação, programas de aperfeiçoamento ou outras atividades de atualização profissional dos profissionais com vínculo empregatício fora da rede municipal de ensino que coincidirem com o turno de trabalho na rede municipal de ensino de Carlópolis.

§ 6º O profissional do magistério que for detentor de um cargo e não tiver vínculo empregatício na área da educação, deverá participar da carga horária total de cursos estabelecidos no art. 49.

§ 7º Não haverá prejuízo ao profissional do magistério que no período da oferta dos cursos de formação, programas de aperfeiçoamento ou outras atividades de atualização profissional de que trata o art. 49, estiver:

I - em licença à gestante, paternidade ou adoção;
II - férias;
III - licença especial;

IV - outros afastamentos estabelecidos no Regulamento de Promoção.

§ 8º Nos casos previstos neste artigo, as horas deverão ser computadas como crédito.

CAPÍTULO VI
DAS LICENÇAS

Art. 51. Conceder-se-á licenças aos profissionais do magistério nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Carlópolis, além das dispostas nesta Lei.

Seção I
Da Licença para Qualificação Profissional

Art. 52. Os profissionais do magistério poderão, no interesse do ensino e sem prejuízo do mesmo, a cada cinco anos de exercício em funções de magistério, licenciar-se do cargo efetivo, com o respectivo vencimento e vantagens de caráter permanente, pelo prazo máximo de três meses, para participar de cursos de qualificação profissional, observado o que dispõe o art. 48 desta Lei.

§ 1º A licença para qualificação profissional, de que trata o *caput* deste artigo, consiste no afastamento do profissional do magistério de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, observando-se sempre o interesse do ensino da rede municipal.

§ 2º A licença de que trata o *caput* deste artigo será objeto de regulamentação específica, por Ato do Poder Executivo.

§ 3º Os períodos de licença de que trata o *caput* deste artigo não são acumuláveis.

Seção II
Da Licença Especial

Art. 53. Ao profissional do magistério será concedida a licença especial nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Carlópolis.

Parágrafo único. A concessão para o gozo da licença especial de que trata o *caput* será objeto de regulamentação específica.

CAPÍTULO VII
DO REGIME DE TRABALHO

Seção I
Da Jornada de Trabalho

Art. 54. A jornada de trabalho dos profissionais do magistério corresponderá a:

I - jornada integral de quarenta horas semanais;
II - jornada parcial de vinte horas semanais.

Art. 55. A jornada de trabalho dos profissionais do magistério em função docente será dividida proporcionalmente à sua duração, em uma parte para o desempenho de atividades de interação com os alunos e outra parte de atividades complementares ao exercício da docência.

Seção II
Das Atividades Complementares ao Exercício da Docência

Art. 56. As horas destinadas aos profissionais do magistério, para atividades complementares ao exercício da docência, será de 33% (trinta e três inteiros por cento) da jornada de trabalho.

Art. 57. As atividades complementares ao exercício da docência deverão ser desenvolvidas de acordo com a proposta pedagógica da instituição educacional, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, e compreendem:

I - planejamento e avaliação do trabalho didático;
II - atividades de preparação das aulas;
III - avaliação da produção dos alunos;
IV - colaboração com a administração da instituição educacional;
V - participação em reuniões pedagógicas, de estudo ou administrativas pertinentes à área educacional;
VI - articulação com a comunidade escolar, como um todo;
VII - formação continuada.

Seção III
Da Ampliação Temporária de Jornada de Trabalho

Art. 58. O titular de cargo de Professor em jornada parcial de vinte horas poderá ter sua jornada ampliada para o limite máximo de até quarenta horas semanais de trabalho, para a substituição temporária de professores em função docente, em seus afastamentos ou impedimentos legais ou por necessidade do ensino para atender outras situações de caráter excepcional e transitórias.

Parágrafo único. Os critérios para a concessão de ampliação temporária de jornada será objeto de regulamentação específica.

Art. 59. A ampliação temporária de jornada de trabalho ocorrerá:

I - após a verificação de existência de compatibilidade de horários do profissional do magistério interessado;
II - da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da ampliação temporária de jornada.

Art. 60. Na ampliação temporária de jornada de trabalho de que trata o art. 58, deverá ser garantido:

I - a proporção entre horas de atividades de interação com os alunos e de atividades complementares ao exercício da docência;
II - o direito aos recessos escolares compreendidos entre o início e término do período de exercício da ampliação temporária de jornada.

Art. 61. A ampliação temporária da jornada parcial de trabalho do Professor, por ser de cunho eventual e transitório, extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de exercício, não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito de conversão ao cargo efetivo.

Art. 62. Não poderá ser designado ou usufruir da ampliação temporária da jornada de trabalho ao profissional do magistério que:

I - estiver sendo submetido a sindicância ou processo administrativo disciplinar;
II - tiver menos de noventa por cento de participação nos cursos de formação continuada ou capacitação, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme disposição dos arts. 49 e 50;
III - não obtiver a pontuação necessária para o avanço horizontal;
IV - estiver usufruindo de qualquer uma das seguintes licenças:

a) licença para tratamento de saúde por período superior a quinze dias;
b) licença por motivo de doença em pessoa da família;
c) licença para o serviço militar;
d) licença para atividade política;
e) licença para tratar de interesses particulares;
f) licença para o desempenho de mandato classista;

V- estiver readaptado.

Art. 63. A interrupção da ampliação temporária da jornada de trabalho ocorrerá:

I - a pedido do interessado;
II - quando cessada a razão determinante da ampliação;
III - quando, durante o período da prestação do serviço em regime de ampliação de jornada, incorrer em qualquer das infrações previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, sujeita à sindicância ou processo administrativo disciplinar;
IV - em caso de ser readaptado durante o período de vigência da ampliação;
V - a critério da Secretaria Municipal de Educação por ato motivado.

Art. 64. A Secretaria Municipal de Educação manterá cadastro atualizado de profissionais do magistério, da rede municipal de ensino, interessados e com disponibilidade para exercer as substituições.

Art. 65. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá por meio de "Termo de Aceitação e de Compromisso", o início e término do período de trabalho do profissional do magistério para o desempenho das atividades na ampliação temporária de jornada de trabalho, bem como sua prorrogação quando for o caso.

Parágrafo único. A ampliação temporária de jornada de trabalho deverá ser encerrada ao final de cada ano.

CAPÍTULO VIII
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Seção I
Do Vencimento

Art. 66. Considera-se vencimento inicial da carreira o fixado na Classe 1 (um) do Nível A, na tabela de vencimentos.

Art. 67. Considera-se vencimento inicial do Nível, o fixado para a Classe 1 (um) de cada Nível de habilitação ou titulação, na tabela de vencimentos.

Art. 68. Considera-se vencimento básico do profissional do magistério o fixado para o Nível e Classe em que se encontra na tabela de vencimentos.

Art. 69. O Poder Executivo atualizará, no mesmo percentual, os valores estabelecidos nos Níveis e Classes das tabelas de vencimentos dos profissionais do magistério, todas as vezes que houver majoração do vencimento inicial da carreira.

Art. 70. Os reajustes dos vencimentos dos profissionais do magistério e data de sua aplicação, obedecerão às disposições da legislação federal e no que dispuser a legislação municipal.

Seção II
Da Remuneração

Art. 71. A remuneração dos profissionais do magistério corresponde ao vencimento relativo à Classe e ao Nível de habilitação ou titulação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Seção III
Da Remuneração pela Ampliação Temporária de Jornada de Trabalho

Art. 72. A ampliação temporária de jornada de trabalho dos profissionais do magistério de que trata o art. 58, será remunerada proporcionalmente à carga horária trabalhada, com base no vencimento básico do profissional do magistério.

Parágrafo único. Fica assegurado ao profissional do magistério o recebimento da média de horas trabalhadas no regime de ampliação temporária de jornada de trabalho, para o pagamento proporcional da gratificação natalina e gratificação de férias, considerando-se o valor pago mensalmente.

Seção IV
Das Vantagens

Art. 73. Além do vencimento do cargo os profissionais do magistério poderão receber as seguintes vantagens:

I - gratificações;
II - adicional por tempo de serviço;
III - prêmio assiduidade.

Parágrafo único. Os profissionais do magistério poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, quando não conflitantes com as disposições estabelecidas nesta Lei.

Subseção I
Das Gratificações

Art. 74. Além do vencimento do cargo, os profissionais do magistério poderão receber as seguintes gratificações:

I - pelo exercício da função de direção nas instituições educacionais;
II - pelo exercício das funções de coordenação pedagógica;
III - pelo exercício das funções de assessoria pedagógica;
IV - pelo exercício em instituições educacionais de difícil acesso ou provimento;
V - pelo exercício de docência no Atendimento Educacional Especializado – AEE em classes especiais ou salas de recursos multifuncionais.

Art. 75. As gratificações pelo exercício das funções de suporte pedagógico serão para o exercício das funções de direção, coordenação pedagógica e assessoria pedagógica:

I - proporcionais à jornada de trabalho do profissional no exercício da respectiva função;
II - proporcionais à carga horária ou cargos de provimento efetivo, à disposição da respectiva função.

Art. 76. As gratificações, observando-se as disposições do art. 75, encontram-se nos Anexos VIII, IX e X.

Art. 77. A gratificação do profissional do magistério pelo exercício em instituições educacionais de difícil acesso ou provimento, corresponderá a 15% (quinze inteiros por cento) calculado sobre o valor da Classe 1 (um) do Nível B, para cada jornada de vinte horas semanais de trabalho ou proporcionalmente à carga horária de trabalho na respectiva função.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* será objeto de regulamentação específica por ato do Poder Executivo.

Art. 78. A gratificação do profissional do magistério pelo exercício de docência no Atendimento Educacional Especializado – AEE em classes especiais ou salas de recursos multifuncionais, corresponderá a 30% (trinta inteiros por cento) calculado sobre o valor da Classe 1 (um) do Nível A, para cada jornada de vinte horas semanais de trabalho ou proporcionalmente à carga horária de trabalho na respectiva função.

Parágrafo único. Para fazer jus à gratificação de que trata o *caput*, o profissional deverá possuir formação que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.

Subseção II
Do Adicional por tempo de Serviço

Art. 79. O adicional por tempo de serviço dos profissionais do magistério será equivalente a um por cento do seu vencimento básico, a cada ano completo de exercício de provimento efetivo no serviço público municipal de Carlópolis.

§ 1º O adicional de que trata este artigo será devido a partir do primeiro dia do mês subsequente em que completar o anuênio.

§2º Este adicional não pode ser cumulado com qualquer outro adicional por tempo de serviço previsto na legislação, cabendo ao profissional optar pelo que entender mais vantajoso, sendo que a opção deverá se dar por escrito, mediante requerimento direcionado ao setor responsável pela administração da respectiva folha de pagamento, sendo que, na ausência do requerimento, será pago aos profissionais do magistério o adicional previsto no presente artigo.

Subseção III
Do Prêmio Assiduidade

Art. 80. Aos profissionais do magistério que estiverem efetivamente em sala de aula e que não apresentarem faltas, licenças ou afastamentos durante o mês letivo, justificados ou não, com exceção dos estabelecidos em regulamentação específica, conceder-se-á o Prêmio Assiduidade.

§ 1o O Prêmio Assiduidade que trata este artigo, corresponderá, para cada cargo efetivo, a 2% (dois inteiros por cento) calculado sobre o valor do Nível A, Classe 1 (um).

§ 2o O Prêmio Assiduidade será calculado mensalmente, acumulado e pago em uma única parcela em folha de pagamento do primeiro trimestre do ano subsequente, limitado a dez meses.

§ 3o O mês de julho e dezembro, comporão, para efeitos da aplicação do Prêmio Assiduidade, o equivalente a um mês letivo.

§ 4o O valor do Prêmio Assiduidade não se incorpora aos vencimentos, não integra o cálculo das férias, gratificação natalina ou qualquer outra vantagem devida ao profissional do magistério.

§ 5o Regulamentação específica determinará a aplicação do estabelecido no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IX
DAS FÉRIAS

Art. 81. O período de férias anuais dos profissionais do magistério, em efetivo exercício no cargo, será de trinta dias consecutivos, segundo o calendário escolar.

§ 1o Os profissionais do magistério terão direito, além das férias previstas neste artigo, a um recesso remunerado de até quinze dias, a serem usufruídos, preferencialmente, nos períodos de recessos escolares, de acordo com o calendário escolar, de forma a atender as necessidades didáticas e administrativas da instituição educacional e as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2o Nas férias anuais remuneradas, os profissionais do magistério terão direito a um terço a mais do que sua remuneração mensal, de acordo com o período fixado no *caput* deste artigo.

§ 3o Fica garantido o direito ao gozo de férias definido no calendário escolar, que coincidir total ou parcialmente com o período de licença à gestante ou licença à adotante.

CAPÍTULO X
DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO
Seção I
Da Lotação

Art. 82. A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, necessária para o funcionamento dos diversos órgãos e unidades responsáveis pelo desempenho das atividades do Magistério Público Municipal.

Art. 83. Os profissionais do magistério terão sua lotação nas instituições educacionais.

Art. 84. O profissional do magistério, após a aprovação em concurso público e obedecida a ordem de classificação, terá direito de escolher a vaga de forma:

I - provisória, quando a nomeação ocorrer em período letivo;
II - definitiva, quando a nomeação ocorrer após o processo de remoção antes do início do ano letivo.

Parágrafo único. Após a realização do processo de remoção, os profissionais de que trata o inciso I, participarão da escolha de vaga para lotação definitiva, obedecida a ordem de classificação no concurso público.

Art. 85. O profissional do magistério, quando convocado ou designado para o exercício de funções inerentes ao cargo, em local diverso do seu local de lotação, terá direito de retorno à instituição educacional de origem, depois de cessado o motivo que originou a convocação ou designação.

Seção II
Da Remoção

Art. 86. Processo de remoção é a movimentação dos profissionais do magistério de uma para outra instituição educacional na rede municipal de ensino, sem que se modifique sua situação funcional.

Art. 87. O processo de remoção pode ser feito:

I - de ofício;
II - a pedido;
III - por permuta.

§ 1º Entende-se por remoção de ofício aquela destinada a atender as necessidades do serviço público, inclusive nos casos de reorganização da estrutura interna da Secretaria Municipal de Educação e/ou da rede municipal de ensino.

§ 2º Entende-se por remoção a pedido, aquela destinada a atender os interesses dos profissionais do magistério, e será realizada com vista ao preenchimento de vagas existentes nas instituições educacionais.

§ 3º Entende-se por remoção por permuta, aquela que visa atender prioritariamente interesses dos profissionais do magistério e realizar-se-á no início do período letivo, por ato do Dirigente da Educação Municipal entre os membros do magistério ocupantes de cargos do quadro permanente de pessoal, da mesma natureza.

Art. 88. O profissional do magistério, investido mediante concurso público, somente poderá ser removido após cumprido o estágio probatório, salvo para o caso de remoção de ofício.

Art. 89. Nos casos de remoção a pedido, a Secretaria Municipal de Educação instituirá a convocação de candidatos classificados de acordo com os critérios estabelecidos no art. 94.

Art. 90. A remoção por permuta deverá ser precedida de requerimento de ambos os interessados, dirigido ao Dirigente da Educação Municipal.

Art. 91. A decisão sobre a concessão de remoção, a pedido ou por permuta, de uma instituição educacional para outra ou para órgão da educação municipal, atenderá prioritariamente aos interesses do ensino e da educação municipal, observando o princípio da equidade.

Art. 92. O processo de remoção acontecerá anualmente entre os profissionais interessados em mudar sua sede de lotação.

§ 1º Os pedidos de remoção serão feitos no mês de novembro.

§ 2º A remoção somente poderá ser feita para instituição educacional com existência de vagas.

§ 3º A remoção por permuta independe de existência de vagas no local de exercício do profissional do magistério.

§ 4º O pedido de remoção dos profissionais do magistério dar-se-á para cada jornada de trabalho do respectivo cargo.

Art. 93. O processo de remoção deverá sempre preceder o de lotação de novos profissionais ingressantes nos cargos de provimento efetivo na carreira do magistério.

Art. 94. A concessão de remoção dar-se-á observando-se os seguintes critérios em ordem decrescente:

I - maior tempo de efetivo exercício em funções de magistério na rede municipal de ensino;
II - maior habilitação ou titulação;
III - maior idade.

Parágrafo único. Persistindo o empate, adotar-se-á o critério de sorteio para desempate na presença dos interessados.

Art. 95. Quando, pela redução do número de turmas ou de alunos de uma instituição educacional ou por necessidade do serviço público, houver remoção de ofício de profissionais do magistério para outra instituição educacional, deverão ser observados os seguintes critérios em ordem decrescente:

I - o que contar com menor tempo de exercício em funções de magistério na rede municipal de ensino;
II - o que contar com menor tempo de efetivo exercício na instituição educacional;
III - o que tiver menor habilitação ou titulação.

§ 1º Persistindo o empate, adotar-se-á o critério de sorteio para desempate na presença dos interessados.

§ 2º Os profissionais do magistério removidos, em virtude do que dispõe o *caput* deste artigo, terão direito de retorno quando houver vaga na instituição educacional de origem, observando-se para o seu retorno, a ordem inversa da classificação estabelecida para a remoção de ofício.

§ 3º A vaga de que trata o parágrafo anterior só poderá ser ocupada por outro profissional do magistério, quando não houver, por parte do profissional removido, interesse de retorno à instituição de origem, firmado por meio de termo de desistência.

Art. 96. O processo de remoção poderá ser objeto de regulamentação complementar.

Art. 97. Compete ao Dirigente da Educação Municipal publicar o resultado dos pedidos de remoção.

Seção III
Da Cessão

Art. 98. Cessão é o ato pelo qual o profissional do magistério estável é posto à disposição de entidade, entes federados ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º A cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo o interesse e a conveniência da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Em casos excepcionais, a cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I - quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial;
II - quando o profissional for cedido para desenvolver atividades em programas ou projetos específicos na área da educação, voltados ao desenvolvimento da educação infantil e/ou do ensino fundamental, em órgãos públicos ou instituições privadas sem fins lucrativos;
III - quando a entidade, ente federado ou órgão solicitante, compensar a rede municipal de ensino com profissional habilitado para o exercício de funções de magistério ou com serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º A cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério ou não estabelecidas nesta Lei interrompe o interstício para a promoção horizontal.

Seção IV

Da Readaptação

Art. 99. O profissional do magistério que tenha sofrido limitação em sua capacidade física e/ou mental, comprovada por perícia médica, será readaptado, passando a exercer atribuições compatíveis com a sua limitação, após avaliação pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

§ 1º O profissional do magistério, na condição de readaptado, deverá submeter-se anualmente à perícia médica visando avaliar sua capacidade de retorno às funções do cargo para qual foi concursado.

§ 2º O profissional do magistério deverá apresentar o laudo realizado pela perícia médica até vinte dias antes do início do novo período letivo.

Art. 100. O profissional do magistério, na condição de readaptado, desempenhará atribuições e responsabilidades compatíveis com as suas limitações e com seu cargo, preferencialmente, em atividades educacionais na instituição educacional onde se encontrava em exercício antes da readaptação.

Art. 101. O profissional do magistério que exercer, na condição de readaptado, na rede municipal de ensino, atividades relacionadas às atribuições estabelecidas nos Anexos I e II, terá direito à progressão funcional na Carreira, seja por meio de avanço vertical ou horizontal.

Art. 102. A readaptação do profissional do magistério não poderá acarretar aumento ou redução da carga horária de trabalho e do seu vencimento.

Seção V
Da Substituição

Art. 103. As substituições dos profissionais do magistério em função docente, em seus afastamentos ou impedimentos legais e temporários, poderá ser exercida:

I - por profissionais do magistério detentores de cargo efetivo com jornada parcial, na forma de ampliação temporária de jornada de trabalho, observando-se o que dispõe a Seção III do Capítulo VII;
II - por profissional contratado por tempo determinado, observando-se o que dispõe o art. 16.

Art. 104. A substituição dos profissionais do magistério deverá ser exercida por profissional com a devida habilitação requerida para o exercício da função docente.

CAPÍTULO XI
DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS E/OU TURMAS

Art. 105. A distribuição de aulas e/ou turmas aos profissionais do magistério objetiva:

I - o exercício dos profissionais do magistério nas instituições educacionais;
II - a fixação da forma de cumprimento da jornada de trabalho;
III - a definição do trabalho e período correspondente.

Parágrafo único. A distribuição a que se refere o *caput* deste artigo será realizada anualmente, de acordo com a etapa, modalidade de ensino, área do conhecimento ou componente curricular e será objeto de regulamentação por Decreto do Executivo e instrumentalizada por Ato do Dirigente da Educação Municipal.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 106. A Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal tem como finalidade:

I - orientar a sua implantação e operacionalização;
II - acompanhar, avaliar e propor medidas necessárias à sua execução;
III - elaborar suas normas reguladoras;
IV - participar do processo de enquadramento dos profissionais do magistério, conforme disposições estabelecidas no Plano de Carreira;
V - atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, nas questões que se fizerem necessárias, conforme estabelecido nas normas reguladoras do Plano de Carreira.

Art. 107. A Comissão de Gestão do Plano de Carreira é presidida pelo Dirigente da Educação Municipal e integrada por:

I - um representante do Conselho Municipal de Educação;
II - um representante do Conselho do FUNDEB;
III – seis representantes governamentais, incluindo representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV - oito representantes do magistério público municipal escolhidos por seus pares.

Art. 108. A alternância dos membros representantes do Magistério Público Municipal na Comissão de Gestão do Plano de Carreira, verificar-se-á a cada dois anos de participação.
§ 1º Os representantes estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VIII do art. 107, permanecem como membros da Comissão enquanto integrantes das categorias ou órgãos representados.

§ 2º Os membros correspondentes ao inciso IX do art. 107 terão mandato de dois anos com direito à recondução.

Art. 109. A Comissão de Gestão do Plano de Carreira reunir-se-á, ordinariamente, em época a ser definida em regimento próprio e, extraordinariamente, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo Dirigente da Educação Municipal.

Art. 110. As regulamentações previstas nesta Lei só poderão, após sua elaboração, sofrer alterações com a aprovação da maioria absoluta dos membros da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Seção II
Do Enquadramento no Plano de Carreira

Art. 111. O enquadramento neste Plano de Carreira, dos profissionais do magistério, dar-se-á:

I - na tabela de vencimentos de acordo com o cargo;
II - no Nível e na Classe correspondente à posição relativa ocupada na tabela de vencimentos do Plano de Carreira vigente até a aprovação desta Lei.

Art. 112. Os profissionais do magistério que na data de implantação do presente Plano de Carreira, tiverem mais de 31 (trinta e um) anos de efetivo exercício no magistério público municipal de Carlópolis, serão enquadrados da seguinte forma:

I - no Nível correspondente à posição relativa ocupada na tabela de vencimentos do Plano de Carreira vigente até a aprovação desta Lei;
II - na Classe 16 (dezesseis) se o tempo for de 31 (trinta e um) anos e um dia a 33 (trinta e três) anos completos;
III - na Classe 17 (dezessete) se o tempo for de 33 (trinta e três) anos e um dia a 35 (trinta e cinco) anos completos;
IV - na Classe 18 (dezoito) se o tempo for superior a 35 (trinta e cinco) anos e um dia.

Art. 113. Os profissionais do magistério que na data de implantação do presente Plano de Carreira, encontrarem-se em estágio probatório serão enquadrados na Classe 1 (um) do Nível A.

Art. 114. Os profissionais do magistério que se encontrarem, à época de implantação do presente Plano de Carreira, em licença sem vencimentos para tratar de assuntos de interesse particular, serão enquadrados por ocasião da reassunção, nos termos desta Lei.

Art. 115. O profissional do magistério estável que ocupar cargo em comissão ou de agente político, junto à rede municipal de ensino, com atividades voltadas à educação terá direito:

I - de forma automática, na ocasião da reassunção, aos avanços estabelecidos para o período em que esteve no referido cargo, se optante pelo subsídio ou remuneração do cargo em comissão;

II - de forma automática, nos períodos de avanço horizontal, se optante pelo vencimento básico da tabela de vencimentos.

Art. 116. Os profissionais do magistério em efetivo exercício na data da publicação desta Lei, serão enquadrados no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, num prazo máximo de trinta dias, observados, entre outros, os direitos adquiridos, as exigências de habilitação ou titulação profissional e critérios de enquadramento estabelecidos nesta Lei.

Seção III
Das Disposições Finais

Art. 117. As normas previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal têm caráter suplementar e específico, aplicando-se aos profissionais do magistério as normas gerais constantes no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Carlópolis, onde não houver conflito ou regulação específica por este.

Art. 118. O Poder Executivo poderá conceder aos profissionais do magistério, prêmios, diplomas de Mérito Educacional ou auxílio financeiro, quando do desenvolvimento de trabalhos, projetos pedagógicos ou qualquer outra atividade educacional considerada de real valor para a elevação da qualidade do ensino.

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo deverá, obrigatoriamente, ocorrer por meio de regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação para cada trabalho ou projeto a ser realizado.

Art. 119. Aos profissionais do magistério estáveis fica assegurado, para avanço horizontal, a continuidade do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, contados a partir da última progressão.

Art. 120. As gratificações pelo exercício das funções de suporte pedagógico são fixadas na forma dos Anexos VIII, IX e X.

Parágrafo único. As gratificações de que trata o *caput* serão reajustadas na mesma data e índice dos reajustes dos vencimentos dos profissionais do magistério, mediante alteração dos valores constantes nos Anexos VIII, IX e X.

Art. 121. As disposições desta Lei aplicam-se, no que não for peculiar da Carreira por ela instituída, aos integrantes do Magistério Público Municipal nela não incluídos.

Art. 122. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 123. Ficam definidas as vagas para o cargo de Professor conforme estabelecidas no Quadro Permanente do Anexo III desta Lei.

Art. 124. Fica extinto o cargo de Professor de Educação Infantil.

Art. 125. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal será revisado a cada dois anos, a partir da data de sua publicação.

Art. 126. Integram a presente Lei os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X.

Art. 127. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 128. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei, revogando-se expressamente:

I - Lei Municipal nº 1.210, de 29 de setembro de 2014;
II - Lei Municipal nº 1.545, de 26 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Ficam revogadas todas as disposições em contrário ou cuja matéria foi expressamente tratada por esta lei.

NILTON DOUGLAS DE MEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Professor

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso exclusivo por concurso público de provas e títulos

ATRIBUIÇÕES

Compete ao Professor, no exercício de suas funções:

1 - Docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:
- Ministrar aulas de forma a cumprir com o programa de conteúdos das disciplinas ou anos/séries sob sua responsabilidade;
- Participar da elaboração e/ou realimentação do projeto político-pedagógico da instituição educacional, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede pública municipal de ensino;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o projeto político-pedagógico da instituição educacional e com a proposta curricular adotada pela rede pública municipal de ensino;
- Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem trabalhados com os alunos;
- Informar à equipe pedagógica os problemas que interferem no trabalho de sala de aula.
- Planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas que visem cumprir os objetivos do processo de ensino e aprendizagem;
- Participar de reuniões e eventos da instituição educacional;
- Propor, executar e avaliar alternativas que visem a melhoria do processo educativo;
- Acompanhar e avaliar o rendimento do aluno, proporcionando meios para seu melhor desenvolvimento;
- Acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico visando o avanço do aluno no processo de ensino e aprendizagem, de forma que ele se aproprie dos conteúdos do ano/série em que se encontra;
- Recuperar o aluno com defasagem de conteúdos que esteja sob sua responsabilidade, dando atendimento individualizado;
- Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional, através da participação em grupos de estudos, cursos e eventos educacionais;
- Proceder todos os registros das atividades pedagógicas, tais como: registro de frequência de alunos, registros de conteúdos desenvolvidos, planejamento escolar e relatório das atividades desenvolvidas em sala de aula;
- Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para o melhor atendimento do educando;
- Manter os pais informados sobre a frequência e o rendimento escolar dos filhos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- Organizar o plano de aula, garantindo maior direcionamento ao seu trabalho;
- Participar das atividades do colegiado da instituição educacional;
- Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com a administração e coordenação pedagógica da instituição educacional quanto às obrigações do cargo e as normas do regimento interno da mesma;
- Zelar pela integridade física e moral do educando sob sua responsabilidade;
- Realizar atividades extraclasse em bibliotecas, laboratórios e outros;
- Participar do processo de inclusão do aluno com necessidades especiais no ensino regular;
- Preparar o aluno para o exercício da cidadania;
- Participar da elaboração e aplicação do regimento da instituição educacional;
- Orientar o aluno quanto à conservação da instituição educacional e dos seus equipamentos;
- Zelar pelo cumprimento da legislação educacional;
- Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio da instituição educacional;
- Executar outras atividades inerentes à função;
- Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

2 - Docência na Educação Especial, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:
- Atuar, como docente, nas atividades de complementação ou suplementação curricular específica, que constituem o Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- Atuar de forma colaborativa com o professor da classe comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno ao currículo e a sua interação no grupo;
- Promover as condições para a inclusão dos alunos em todas as atividades da instituição educacional;
- Orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional;
- Informar a comunidade escolar acerca da legislação e normas educacionais vigentes que asseguram a inclusão educacional;
- Participar do processo de identificação e tomada de decisões acerca do atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos;
- Preparar material específico para uso dos alunos na sala de recursos;
- Orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos nas classes comuns;
- Indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade;
- Articular, com gestores e professores, para que o projeto pedagógico da instituição de ensino se organize coletivamente numa perspectiva de educação inclusiva;
- Planejar e executar o trabalho docente;
- Orientar o processo de ensino aprendizagem e avaliação do aluno, procedendo ao registro das observações;
- Cooperar com a equipe diretiva da instituição educacional, colaborando com as atividades de articulação da instituição com as famílias e comunidade;
- Participar do horário de trabalho pedagógico coletivo, planejamento, momentos de avaliação, cursos de formação continuada;
- Operar e instruir alunos no uso de linguagem e equipamentos específicos para a deficiência apresentada;
- Prestar assistência e orientar o professor em sala de aula;
- Auxiliar o professor do aluno favorecendo o conhecimento e aquisição de termos científicos de acordo com a deficiência apresentada;
- Colaborar para o aprendizado dos conteúdos curriculares em estudo e na sala de aula;
- Desenvolver atividades nas salas de recursos multifuncionais instaladas nas instituições educacionais da rede municipal de ensino;
- Acompanhar o aluno com deficiência na sua sala de aula, assim como orientar os professores da instituição educacional;
- Executar outras atividades inerentes à função;
- Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

3 - Direção de instituição educacional:
- Desenvolver e gerir democraticamente a instituição educacional, exercendo uma liderança colaborativa e em diálogo com os diferentes agentes escolares;
- Conhecer a legislação e as políticas educacionais, os princípios e processos de planejamento estratégico, os encaminhamentos para construir, comunicar e implementar uma visão compartilhada;
- Desenhar, em colaboração com os demais agentes escolares, uma visão de futuro da instituição educacional, que se refletirá na construção coletiva de um plano de trabalho a ser aplicado de forma colaborativa;
- Identificar necessidades de inovação e melhoria que sejam consistentes com a visão e os valores da instituição educacional e sejam afirmadas também pelos resultados de aprendizagem dos alunos;
- Zelar pela fidedignidade dos dados e informações fornecidas à rede de ensino;
- Ser transparente em suas ações e ter celeridade nas tomadas de decisões;
- Incentivar a participação e a convivência com as famílias e a comunidade local, por meio de ações que promovam seu envolvimento no ambiente escolar;
- Incentivar e apoiar os colegiados que envolvem a comunidade, como o Conselho Escolar e as associações de pais (e mestres) e, quando for o caso, o grêmio estudantil, envolvendo-os no planejamento e acompanhamento das atividades escolares, mantendo uma interface permanente de diálogo informado e transparente com todos os envolvidos;
- Fortalecer vínculos, propor e desenvolver iniciativas educacionais, sociais e culturais com instituições comunitárias (como associações de moradores, conselhos de segurança, unidades de saúde e outros);
- Envolver as famílias e a comunidade de maneiras significativas, recíprocas e mutuamente benéficas para qualificar o projeto político-pedagógico e o bem-estar de cada aluno;
- Participar e fomentar o debate sobre a construção das políticas educacionais;
- Planejar estratégias que possibilitem a construção de relações de cooperação e parceria com a comunidade local;
- Manter contato, comunicar-se e trocar experiências com diretores de outras instituições educacionais;
- Constituir espaços coletivos de participação, tomada de decisões, planejamento e avaliação;
- Ampliar a participação dos sujeitos da instituição educacional, incentivando, valorizando e dando visibilidade à participação nos espaços institucionais, enquanto canais de informação, diálogo e troca abertos a toda a comunidade escolar;
- Garantir pleno acesso às informações sobre as atividades, ocorrências e desafios da instituição educacional para as pessoas que trabalham, estudam ou têm seus filhos/tutelados na instituição educacional;
- Ter a democracia como eixo fundamental da ação da instituição educacional, tanto em seus princípios, quanto metodologicamente, inclusive no que toca a questão do ensino aprendizagem e da garantia do direito a educação;
- Incentivar e apoiar os colegiados da instituição educacional, inclusive a organização estudantil, quando couber;

- Estabelecer mecanismos de elaboração, consulta e validação do projeto político-pedagógico da instituição educacional, junto à comunidade escolar;
- Garantir a publicidade nas prestações de contas e disponibilizar informações, tomando a iniciativa de tornar públicos os documentos de interesse coletivo, ainda que não solicitados;
- Prestar aos pais ou responsáveis informações sobre a gestão da instituição educacional e sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos alunos;
- Realizar avaliação institucional, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar;
- Representar a instituição educacional no plano interno e externo;
- Zelar pelo direito à educação e à proteção integral da criança e do adolescente;
- Promover estratégias de monitoramento da permanência dos alunos;
- Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, o Regimento Escolar e o calendário escolar;
- Produzir ou supervisionar a produção e atualização de relatórios, registros e outros documentos sobre a memória da instituição educacional e das ações realizadas;
- Implementar as disposições legais relativas à segurança do estabelecimento de ensino;
- Desenvolver mecanismos para prevenção a todas as formas de violência;
- Assegurar o adequado aproveitamento do tempo escolar em todas as ações;
- Conhecer e analisar o contexto local, político, social e cultural, sabendo que esse terá impacto na sua atividade;
- Conduzir a criação e o compartilhamento da visão estratégica e objetivos para o estabelecimento de metas para a comunidade escolar que considere altas expectativas de aprendizagem para todos;
- Desenvolver raciocínio estratégico para o planejamento escolar;
- Elaborar e colocar em ação um Plano de Gestão alinhado ao Projeto Político-Pedagógico;
- Promover avaliação da gestão escolar de forma participativa, adequando e aprimorando estratégias e planos de ações;
- Fortalecer a instituição educacional como espaço de aprendizagem também para os profissionais da educação, entendendo-se que o conceito de comunidade de aprendizagem abrange não só os alunos como todos os profissionais da instituição educacional;
- Conhecer as características pedagógicas próprias das etapas e modalidades de ensino que a instituição educacional oferece;
- Incentivar práticas pedagógicas ligadas à melhoria da aprendizagem nas etapas e modalidades de ensino ofertadas, bem como sua disseminação;
- Conhecer a Base Nacional Comum Curricular e o currículo construído a partir dela para as etapas e modalidades de ensino ofertadas na instituição educacional;
- Conhecer os fatores internos e externos à instituição educacional que afetam e influenciam a aprendizagem dos alunos;
- Coordenar a construção de consensos – especialmente do corpo docente – em torno de expectativas altas e equânimes da aprendizagem para toda a instituição educacional;
- Conduzir a elaboração de uma proposta pedagógica colaborativa e consistente para a instituição educacional;
- Coordenar e participar da criação de estratégias de acompanhamento e avaliação permanente do aprendizado e do desenvolvimento integral dos alunos;
- Garantir a centralidade do compromisso de todos com a aprendizagem, como concretização do direito à educação com equidade;
- Assegurar calendário de reuniões pedagógicas, mobilizando todos em direção à participação e ao compartilhamento de objetivos e responsabilidades;
- Prover, com apoio da rede de ensino, as condições necessárias para o atendimento aos alunos com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- Propor e incentivar estratégias para o desenvolvimento do projeto de vida dos alunos, valorizando a importância da instituição educacional nas suas escolhas e trajetórias, quando couber;
- Garantir, na rotina da instituição educacional, momentos de troca, planejamento e avaliação entre os professores;
- Criar estratégias para encorajar o envolvimento dos pais ou responsáveis no processo de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos;
- Incentivar, apoiar e viabilizar a formação continuada do corpo docente da instituição educacional, focalizada no ensino e aprendizagem de qualidade;
- Inspirar e motivar a equipe escolar para a alcance dos objetivos estabelecidos para a organização, estimulando-os intelectualmente e promovendo uma liderança transformacional;
- Coordenar a equipe técnico-pedagógica para definir as diretrizes pedagógicas comuns e a estratégia de implementação efetiva do currículo em colaboração com o corpo docente;
- Apoiar os professores, junto com a equipe técnico pedagógica, na condução das aulas e na elaboração de materiais pedagógicos;
- Apoiar a implementação do currículo, metodologias de ensino e formas de avaliação para promover a aprendizagem;
- Coordenar a equipe técnico-pedagógica na elaboração de estratégias de acompanhamento e avaliação do ensino-aprendizagem prevendo sempre a colaboração dos docentes e a transparência dos processos também para alunos e seus pais;
- Conhecer, divulgar e monitorar os indicadores de desempenho acadêmico dos alunos em avaliações de larga escala e internas, as taxas de abandono e reprovação;
- Utilizar os dados de desempenho e fluxo da instituição educacional na orientação e planejamento pedagógico em colaboração com os demais agentes escolares, em particular o corpo docente;
- Desenvolver habilidades de resolução de conflitos e construção de consensos com todos os agentes escolares;
- Desenvolver estratégias com educadores e famílias, discutindo e buscando caminhos seguros para evitar comportamentos de risco entre os alunos;
- Prevenir qualquer tipo de preconceito e discriminação;
- Promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate à intimidação sistemática (bullying e formas especificas de assédio) na instituição educacional;
- Garantir um ambiente escolar propício e o efetivo acesso de todos às oportunidades educacionais promovendo o sucesso acadêmico e o bem-estar de cada aluno, inclusive para alunos com necessidades educacionais específicas;

- Coordenar a equipe técnico-pedagógica para garantir e acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ensino Individualizado (PEI) adequados aos alunos com necessidades especiais;
- Conhecer princípios e práticas de desenvolvimento organizacional da instituição educacional;
- Coordenar a matrícula na instituição educacional, com transparência e impessoalidade;
- Acompanhar e monitorar os processos de vida funcional dos trabalhadores da educação e a vida escolar dos alunos;
- Elaborar com a equipe e comunidade, respeitando as regras da rede de ensino, os horários e rotinas de funcionamento da instituição educacional e garantir seu cumprimento por todos;
- Supervisionar o fornecimento da alimentação escolar, do transporte escolar e de materiais, bem como dos demais serviços prestados;
- Utilizar ferramentas tecnológicas e aplicativos que promovam uma melhor gestão escolar, tanto no planejamento e uso dos recursos, quanto na prestação de contas;
- Garantir dos canais competentes que os serviços, materiais e patrimônios sejam adequados e suficientes às necessidades das ações e dos projetos da instituição educacional;
- Coordenar a utilização dos ambientes e patrimônios da instituição educacional;
- Elaborar orientações sobre os usos dos espaços, dos equipamentos e dos materiais da instituição educacional de acordo com o Projeto Político-Pedagógico;
- Elaborar plano de segurança patrimonial, bem como o conhecimento das normais legais sobre gestão do patrimônio;
- Trabalhar em equipe;
- Delegar atribuições e dividir responsabilidades, construindo uma liderança distributiva que engaje todo o grupo para o funcionamento eficaz da organização escolar;
- Motivar a equipe com foco em melhorias e resultados;
- Coordenar e articular professores e funcionários em equipes de trabalho com compromisso, objetivos e metas comuns, previamente discutidos e acordados;
- Definir com a equipe de gestão e sem perder de vista o projeto político-pedagógico, critérios de distribuição de professores e alunos nas turmas e séries/anos, considerando as definições legais locais quando for o caso;
- Identificar soluções para os problemas detectados em diálogo e acordo com os profissionais da instituição educacional;
- Controlar a frequência dos profissionais da instituição educacional;
- Monitorar e comunicar às instâncias superiores a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de docentes e demais profissionais da instituição educacional, evitando o prejuízo para as atividades letivas e escolares;
- Aplicar ou coordenar a aplicação, quando couber, de sanções disciplinares regimentais a professores, servidores e alunos, garantindo amplo direito de defesa;
- Elaborar e conduzir a avaliação de desempenho da equipe, dando retorno aos avaliados e discutindo os aspectos coletivos nas instâncias participativas, como o conselho escolar;
- Instituir ações de reconhecimento e valorização dos profissionais da instituição educacional com base em critérios bem definidos e compartilhados com toda a equipe;
- Acompanhar a atuação dos profissionais da educação alocadas na instituição educacional, mantendo diálogo constante, identificando pontos a serem desenvolvidos na equipe tanto do ponto de vista do conhecimento profissional quanto da prática profissional e do engajamento, propondo soluções;
- Informar-se sobre legislação e normas referentes ao uso e à prestação de contas dos recursos financeiros da instituição educacional;
- Elaborar orçamentos com base nas necessidades da instituição educacional, monitorar as despesas e registros, de acordo com as normas vigentes e com a participação do Conselho Escolar;
- Elaborar com o Conselho Escolar, planos de aplicação dos recursos financeiros e prestação de contas, divulgando à comunidade escolar de forma transparente e efetiva os balancetes fiscais;
- Manter dados e cadastros da instituição educacional devidamente atualizados junto aos órgãos oficiais para recebimento de recursos financeiros;
- Identificar, conhecer e buscar programas e projetos que oferecem recursos materiais e financeiros para a instituição educacional;
- Comprometer-se com a aprendizagem e o bem-estar dos alunos;
- Promover a convivência escolar respeitosa e solidária;
- Acionar as instituições da rede de apoio e proteção à criança e ao adolescente, sempre que necessário;
- Propor a constituição ou ampliação dos espaços e momentos de diálogo na instituição educacional, encorajando as pessoas a apresentarem seus pontos de vista, ideias e concepções sobre a instituição educacional e o trabalho pedagógico;
- Promover estratégias para a participação dos profissionais da educação na elaboração e atualização do projeto político-pedagógico da instituição educacional, bem como a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares;
- Assegurar o respeito aos direitos, opiniões e crenças entre a equipe de gestão, os alunos, seus familiares e os profissionais da educação que atuam na instituição educacional;
- Tratar todos de forma equitativa e com respeito;
- Ter predisposição para o estudo e o desejo de melhoria constante, planejando e buscando momentos de qualificação profissional;
- Avaliar continuamente, corrigir e aperfeiçoar seu próprio trabalho;
- Lidar com situações e problemas inesperados e discernir como poderá enfrentá-los e os caminhos para encontrar os recursos necessários;
- Analisar o contexto, identificar problemas ou ameaças e agir de forma antecipada para prevenir que ocorram ou para mitigar seus impactos mantendo, assim, um ambiente escolar organizado, produtivo e concentrado no ensino-aprendizagem;
- Estabelecer formas de comunicação claras e eficazes com todos, articulando argumentos conectados ao contexto e consistentes com sua responsabilidade à frente da instituição educacional;
- Usar a comunicação e o diálogo lidando com as situações e conflitos no cotidiano escolar e educacional;

- Mediar crises ou conflitos interpessoais na instituição educacional;
- Executar outras atividades inerentes à função;
- Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

4 - Coordenação pedagógica nas instituições educacionais:
- Coordenar o processo de elaboração e/ou realimentação do projeto político-pedagógico da instituição educacional, de acordo com a proposta curricular adotada pela rede pública municipal de ensino;
- Planejar, coordenar, orientar e avaliar o projeto político-pedagógico em conjunto com o corpo docente da instituição educacional;
- Coordenar os conselhos de classe, bem como os grupos de estudos desenvolvidos na instituição educacional;
- Assessorar, com subsídios pedagógicos, o docente na realização da recuperação dos alunos com defasagem de conteúdo;
- Orientar o corpo docente e técnico no desenvolvimento do projeto político-pedagógico (elaboração, efetivação e avaliação);
- Participar e envolver todos os setores da instituição educacional, na avaliação do processo de ensino e aprendizagem;
- Desenvolver estudos e pesquisas para dar suporte técnico e pedagógico aos profissionais da educação que fazem parte da instituição educacional;
- Acompanhar e encaminhar os alunos com dificuldades na aprendizagem à equipe psicopedagógica da Secretaria Municipal de Educação para a realização da avaliação psicoeducacional;
- Promover a integração entre escola, família e comunidade, colaborando para melhor atendimento ao educando;
- Participar das atividades do colegiado da instituição educacional;
- Manter a pontualidade e assiduidade diária, comprometendo-se com as obrigações da sua função e as normas do regimento interno da instituição educacional;
- Fazer o levantamento dos aspectos sócio-econômico-cultural da comunidade escolar;
- Acompanhar o processo de avaliação da aprendizagem nas diversas áreas do conhecimento;
- Assessorar o processo de seleção de livros didáticos a serem adotados pela instituição educacional e/ou pela rede pública municipal de ensino;
- Participar de reuniões e cursos convocados pela Secretaria Municipal de Educação e direção da instituição educacional;
- Assessorar o corpo docente e técnico com subsídios pedagógicos;
- Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio da instituição educacional;
- Manter intercâmbio com outras instituições de ensino;
- Divulgar experiências e materiais relativos à educação;
- Promover e coordenar reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativa e pedagógica da instituição educacional;
- Zelar pelo cumprimento da legislação educacional;
- Executar outras atividades inerentes à função;
- Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

5 - Assessoria pedagógica no âmbito de toda a rede pública municipal de ensino:
- Contribuir com o planejamento, elaboração e orientação das diretrizes pedagógicas da educação municipal de acordo com as políticas da Secretaria Municipal de Educação com as necessidades diagnosticadas nos planos escolares, nas reuniões pedagógicas e planos de ação de cada instituição educacional;
- Participar da elaboração do projeto político-pedagógico da rede municipal de ensino, orientando e acompanhando o mesmo em todos os níveis, assegurando a articulação deste com as instituições educacionais e com os demais programas da rede municipal de ensino;
- Atuar em consonância com as normas e regulamentos da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos que a compõem;
- Assessorar as decisões técnicas das diretorias e demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação;
- Articular ações conjuntas entre os vários órgãos da Secretaria Municipal de Educação, bem como entre os setores públicos e privados visando o aprimoramento da qualidade do ensino, o desenvolvimento dos alunos e a formação em serviço dos profissionais da educação;
- Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Educação, participando de eventos e encontros, explicitando o trabalho ou projetos realizados;
- Colaborar com a elaboração e atualização da proposta pedagógica global da rede municipal de ensino, o currículo, os planos de ensino, os diferentes instrumentos do processo de avaliação e outros instrumentos necessários à qualidade do ensino;
- Participar da elaboração do regimento escolar e do calendário escolar anual;
- Propor e acompanhar a supervisão das atividades de pesquisa, a aplicação de métodos, técnicas e procedimentos didáticos na educação municipal, responsabilizando-se pela atualização, exatidão e sistematização dos dados necessários ao planejamento da rede municipal de ensino;
- Diagnosticar as necessidades da rede municipal de ensino, propondo ações e ministrando ou coordenando cursos de capacitação;
- Assessorar tecnicamente diretores, coordenadores e professores, oferecendo subsídios para o aprimoramento de sua prática, atuando em conjunto, visando o desenvolvimento integral dos alunos;

- Desenvolver uma atuação integrada com diretores, coordenadores e professores para definir metas e ações dos planos escolares em conformidade com a realidade e necessidade de cada instituição educacional e em consonância com a proposta pedagógica global;
- Articular a integração de cada equipe escolar à rede de escolas municipais e à própria Secretaria Municipal de Educação;
- Sugerir às instituições educacionais atividades ou projetos de enriquecimento curricular que venham a colaborar com a formação dos alunos;
- Criar condições, estimular experiências e orientar os procedimentos de acompanhamento de desenvolvimento dos alunos da rede municipal de ensino;
- Analisar relatórios dos coordenadores e docentes, acompanhando o desempenho face às diretrizes e metas estabelecidas e sugerir novas estratégias e linhas de ação, especialmente em relação aos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais;
- Mediar conflitos que possam surgir no âmbito ou entre as instituições educacionais, no intuito de garantir a qualidade do trabalho, principalmente em seus aspectos pedagógicos;
- Buscar o aprimoramento constante através de leituras, estudos, cursos, congressos e outros meios que possam aprofundar conhecimentos para o exercício do trabalho;
- Executar outras atividades inerentes à função;
- Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

1) Compete ao Professor de Educação Física e Professor para Sala Especial, no exercício de suas funções, as mesmas atribuições estabelecidas no Anexo I.

2) Compete à Educadora, no exercício de suas funções:

Docência na Educação Infantil, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:
Atuar em atividades de educação infantil, atendendo, no que lhe compete, a criança de zero a cinco anos.
Participar na elaboração da proposta pedagógica da instituição educacional.
Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da instituição educacional.
Zelar pela aprendizagem dos alunos.
Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas.
Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
Executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança, consignadas no projeto político-pedagógico.
Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação.
Desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil.
Assegurar que a criança matriculada na educação infantil tenha suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidas de forma adequada.
Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia.
Implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis.
Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades da criança de até cinco anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma.
Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade.
Colaborar no envolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo de desenvolvimento infantil.
Interagir com demais profissionais da instituição educacional na qual atua, para construção coletiva do projeto político-pedagógico.
Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la.
Executar outras atividades inerentes à função.
Incumbir-se de outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

ANEXO III

QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL – MAGISTÉRIO

NOMENCLATURA / CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
PROFESSOR	20 horas	
PROFESSOR	40 horas	05

QUADRO SUPLEMENTAR

GRUPO OCUPACIONAL – MAGISTÉRIO

NOMENCLATURA / CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS (em extinção)
EDUCADORA	20 horas	04
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	20 horas	02
PROFESSOR PARA SALA ESPECIAL	20 horas	04

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS

QUADRO PERMANENTE

	CLASSES																	
NÍVEIS	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
A	**2.416,90**	**2.489,41**	**2.564,09**	**2.641,01**	**2.720,24**	**2.801,85**	**2.885,90**	**2.972,48**	**3.061,66**	**3.153,51**	**3.248,11**	**3.345,55**	**3.445,92**	**3.549,30**	**3.655,78**	**3.765,45**	**3.878,41**	**3.994,77**
B	**2.658,59**	**2.738,35**	**2.820,50**	**2.905,11**	**2.992,27**	**3.082,03**	**3.174,50**	**3.269,73**	**3.367,82**	**3.468,86**	**3.572,92**	**3.680,11**	**3.790,51**	**3.904,23**	**4.021,36**	**4.142,00**	**4.266,26**	**4.394,24**
C	**2.924,45**	**3.012,18**	**3.102,55**	**3.195,62**	**3.291,49**	**3.390,24**	**3.491,95**	**3.596,70**	**3.704,60**	**3.815,74**	**3.930,21**	**4.048,12**	**4.169,56**	**4.294,65**	**4.423,49**	**4.556,20**	**4.692,88**	**4.833,67**
D	**3.363,12**	**3.464,01**	**3.567,93**	**3.674,97**	**3.785,22**	**3.898,77**	**4.015,74**	**4.136,21**	**4.260,30**	**4.388,10**	**4.519,75**	**4.655,34**	**4.795,00**	**4.938,85**	**5.087,02**	**5.239,63**	**5.396,81**	**5.558,72**

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PROFESSOR JORNADA: 40 HORAS SEMANAIS

QUADRO PERMANENTE

	CLASSES																	
NÍVEIS	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
A	**4.833,80**	**4.978,81**	**5.128,18**	**5.282,02**	**5.440,48**	**5.603,70**	**5.771,81**	**5.944,96**	**6.123,31**	**6.307,01**	**6.496,22**	**6.691,11**	**6.891,84**	**7.098,60**	**7.311,56**	**7.530,90**	**7.756,83**	**7.989,53**
B	**5.317,18**	**5.476,70**	**5.641,00**	**5.810,23**	**5.984,53**	**6.164,07**	**6.348,99**	**6.539,46**	**6.735,64**	**6.937,71**	**7.145,85**	**7.360,22**	**7.581,03**	**7.808,46**	**8.042,71**	**8.283,99**	**8.532,51**	**8.788,49**
C	**5.848,90**	**6.024,36**	**6.205,10**	**6.391,25**	**6.582,99**	**6.780,48**	**6.983,89**	**7.193,41**	**7.409,21**	**7.631,49**	**7.860,43**	**8.096,24**	**8.339,13**	**8.589,30**	**8.846,98**	**9.112,39**	**9.385,76**	**9.667,34**
D	**6.726,23**	**6.928,02**	**7.135,86**	**7.349,94**	**7.570,43**	**7.797,55**	**8.031,47**	**8.272,42**	**8.520,59**	**8.776,21**	**9.039,49**	**9.310,68**	**9.590,00**	**9.877,70**	**10.174,03**	**10.479,25**	**10.793,63**	**11.117,44**

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: EDUCADORA (EM EXTINÇÃO) JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS

QUADRO SUPLEMENTAR

	CLASSES																	
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	2.416,90	2.489,41	2.564,09	2.641,01	2.720,24	2.801,85	2.885,90	2.972,48	3.061,66	3.153,51	3.248,11	3.345,55	3.445,92	3.549,30	3.655,78	3.765,45	3.878,41	3.994,77
B	2.658,59	2.738,35	2.820,50	2.905,11	2.992,27	3.082,03	3.174,50	3.269,73	3.367,82	3.468,86	3.572,92	3.680,11	3.790,51	3.904,23	4.021,36	4.142,00	4.266,26	4.394,24
C	2.924,45	3.012,18	3.102,55	3.195,62	3.291,49	3.390,24	3.491,95	3.596,70	3.704,60	3.815,74	3.930,21	4.048,12	4.169,56	4.294,65	4.423,49	4.556,20	4.692,88	4.833,67
D	3.363,12	3.464,01	3.567,93	3.674,97	3.785,22	3.898,77	4.015,74	4.136,21	4.260,30	4.388,10	4.519,75	4.655,34	4.795,00	4.938,85	5.087,02	5.239,63	5.396,81	5.558,72

ANEXO VII

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E PROFESSOR PARA SALA ESPECIAL (EM EXTINÇÃO)
JORNADA: 20 HORAS SEMANAIS

QUADRO SUPLEMENTAR

	CLASSES																	
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A	2.416,90	2.489,41	2.564,09	2.641,01	2.720,24	2.801,85	2.885,90	2.972,48	3.061,66	3.153,51	3.248,11	3.345,55	3.445,92	3.549,30	3.655,78	3.765,45	3.878,41	3.994,77
B	2.658,59	2.738,35	2.820,50	2.905,11	2.992,27	3.082,03	3.174,50	3.269,73	3.367,82	3.468,86	3.572,92	3.680,11	3.790,51	3.904,23	4.021,36	4.142,00	4.266,26	4.394,24
C	2.924,45	3.012,18	3.102,55	3.195,62	3.291,49	3.390,24	3.491,95	3.596,70	3.704,60	3.815,74	3.930,21	4.048,12	4.169,56	4.294,65	4.423,49	4.556,20	4.692,88	4.833,67
D	3.363,12	3.464,01	3.567,93	3.674,97	3.785,22	3.898,77	4.015,74	4.136,21	4.260,30	4.388,10	4.519,75	4.655,34	4.795,00	4.938,85	5.087,02	5.239,63	5.396,81	5.558,72

ANEXO VIII

TABELA DE GRATIFICAÇÕES
FUNÇÃO DE DIREÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

Número de cargos efetivos / carga horária	Número de horas na Função	Valor da Gratificação (única)
1 cargo de 20 horas	20 horas semanais	868,14
1 cargo de 40 horas	20 horas semanais	868,14
2 cargos de 20 horas	40 horas semanais	1.736,28
1 cargo de 40 horas	40 horas semanais	1.736,28
1 cargo de 20 horas	40 horas semanais	4.153.18

ANEXO IX

TABELA DE GRATIFICAÇÕES
FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Número de cargos efetivos / carga horária	Número de horas na Função	Valor da Gratificação (única)
1 cargo de 20 horas	20 horas semanais	744,12
1 cargo de 20 horas	20 horas semanais	744,12
2 cargos de 20 horas	40 horas semanais	1.488,24
1 cargo de 20 horas	40 horas semanais	1.488,24
1 cargo de 20 horas	40 horas semanais	3.905,14

ANEXO X

TABELA DE GRATIFICAÇÕES

FUNÇÃO DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA

Número de cargos efetivos / carga horária	Número de horas na Função	Valor da Gratificação (única)
1 cargo de 20 horas	20 horas semanais	868,14
1 cargo de 20 horas	20 horas semanais	868,14
2 cargos de 20 horas	40 horas semanais	1.736,28
1 cargo de 20 horas	40 horas semanais	1.736,28
1 cargo de 20 horas	40 horas semanais	4.153.18

Publicado por:
Otavio Sanseverino de Paula e Silva
Código Identificador:B74210B3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Catanduvas-PR				
Relatório Resumido da Execução Orçamentária				
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde				
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social				
Janeiro a Outubro 2026/Bimestre Setembro-Outubro				
RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)				
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (b/a) x 100**
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	5.724.457,00	5.724.457,00	4.848.285,30	84,69
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	391.200,00	391.200,00	382.181,17	97,69
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	746.600,00	746.600,00	744.417,60	99,71
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.869.590,00	1.869.590,00	1.892.516,11	101,23
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.717.067,00	2.717.067,00	1.829.170,42	67,32
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	56.173.300,00	56.173.300,00	38.844.455,28	69,15
Cota-Parte FPM	32.634.000,00	32.634.000,00	22.169.959,60	67,94
Cota-Parte ITR	590.000,00	590.000,00	313.551,36	53,14
Cota-Parte IPVA	2.190.000,00	2.190.000,00	1.307.050,23	59,68
Cota-Parte ICMS	20.484.300,00	20.484.300,00	14.820.787,37	72,35
Cota-Parte IPI-Exportação	275.000,00	275.000,00	233.106,72	84,77
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	61.897.757,00	61.897.757,00	43.692.740,58	70,59

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**	**DESPESAS LIQUIDADAS**	**DESPESAS PAGAS**		

CATEGORIA ECONÔMICA			Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100		
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	10.456.920,00	10.335.849,12	7.269.837,92	70,34	7.198.029,18	69,64	7.128.263,33	68,97		
Despesas Correntes	10.306.920,00	10.185.849,12	7.269.837,92	71,37	7.198.029,18	70,67	7.128.263,33	69,98		
Despesas de Capital	150.000,00	150.000,00	-	-	-	-	-	-		
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.229.000,00	2.229.000,00	1.538.638,06	69,03	1.538.638,06	69,03	1.391.487,91	62,43		
Despesas Correntes	2.214.000,00	2.214.000,00	1.534.755,91	69,32	1.534.755,91	69,32	1.388.037,11	62,69		
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	3.882,15	25,88	3.882,15	25,88	3.450,80	23,01		
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	1.000.000,00	1.000.000,00	625.565,41	62,56	424.109,68	42,41	319.085,33	31,91		
Despesas Correntes	1.000.000,00	1.000.000,00	625.565,41	62,56	424.109,68	42,41	319.085,33	31,91		
Despesas de Capital	-									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	249.500,00	370.487,76	271.233,02	73,21	271.233,02	73,21	270.795,52	73,09		
Despesas Correntes	244.500,00	365.487,76	271.233,02	74,21	271.233,02	74,21	270.795,52	74,09		
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	-	-	-	-	-	-		
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	217.800,00	217.883,12	181.588,93	83,34	181.588,93	83,34	179.851,43	82,54		
Despesas Correntes	216.800,00	216.883,12	181.588,93	83,73	181.588,93	83,73	179.851,43	82,93		
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	-	-	-	-	-	-		
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-		
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-		
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-		
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	-	-	-	-	-	-	-	-		
Despesas Correntes	-									
FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 16/ Nov/2026, 14h e 31m.										

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA Despesas de Capital	DOTAÇÃO INICIAL -	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) -	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o bimestre (d) -	% (d/c) x 100 -	Até o bimestre (e) -	% (e/c) x 100 -	Até o bimestre (f) -	% (f/c) x 100 -
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	14.153.220,00	14.153.220,00	9.886.863,34	69,86	9.613.598,87	67,93	9.289.483,52	65,64

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)		
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	9.886.863,34	9.613.598,87	9.289.483,52		
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)[1]	-	-	-		
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)[3]	-	-	-		
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)[2]	-	-	-		

(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	9.886.863,34	9.613.598,87	9.289.483,52		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			6.553.911,09		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			6.553.911,09		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	-	3.059.687,78	2.735.572,43		
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	-	-	-		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	-	22,00	-		

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012 Diferença de limite não cumprido em 2026 (saldo final = XIXd) Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	**Saldo Inicial (no exercicio atual) (h) - - -**	**Despesas Custeadas no Exercício de Referência**			**Saldo Final (não aplicado)1 (l) = (h - (i ou j)) - - -**
		Empenhadas (i) - - -	**LIMITE NÃO CUMPRIDO Liquidadas (j) - - -**	**Pagas (k) - - -**	

EXERCÍCIO DO EMPENHO² Empenhos de 2026 Empenhos de 2025 Empenhos de 2024 Empenhos de 2023	**Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m) 6.553.911,09 - -**	**Valor aplicado em ASPS no exercício (n) 9.613.598,87 - -**	**Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0 3.059.687,78 - -**	**Total inscrito em RP no exercício (p) - - -**	**EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId) - - -**	**Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0) - - -**	**Total de RP pagos (s) - - -**	**Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u) - - -**	**Total de RP cancelados ou prescritos (u) - - -**	**Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)) 3.059.687,78 - -**

EXERCÍCIO DO EMPENHO² Empenhos de 2022 e anteriores	**Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m) -**	**Valor aplicado em ASPS no exercício (n) -**	**Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0 -**	**Total inscrito em RP no exercício (p) -**	**EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId) -**	**Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0) -**	**Total de RP pagos (s) -**	**Total de RP a pagar (t) = (p) - (s) - (u) -**	**Total de RP cancelados ou prescritos (u) -**	**Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)) -**

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) -
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) -
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) -

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012 Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício a serem compensados (XXIV) Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício imediatamente anterior a serem	**Saldo Inicial (w) - 5.079,07 9.981,23 15.060,30**	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS Despesas Custeadas no Exercício de Referência**	**Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y)) - 5.079,07 9.981,23 15.060,30**		

compensados (XXV) Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)		**Empenhadas (x) - - - -**	**Liquidadas (y) - - - -**	**Pagas (z) - - - -**			

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (b/a) x 100**
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	4.024.000,00	4.204.557,00	3.523.438,76	83,80
Proveniente da União	3.394.000,00	3.394.000,00	2.767.238,18	81,53
Proveniente dos Estados	430.000,00	610.557,00	629.263,78	103,06
Proveniente de outros Municípios	200.000,00	200.000,00	126.936,80	63,47
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)				
OUTRAS RECEITAS (XXX)	18.000,00	33.897,88	-	-
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	4.042.000,00	4.238.454,88	3.523.438,76	83,13

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO**				**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**Até o bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**
			Até o bimestre (d)	**% (d/c) x 100**				
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.195.500,00	7.189.373,29	3.168.243,97	44,07	3.017.699,09	41,97	2.943.413,74	40,94
Despesas Correntes	2.995.500,00	4.351.373,29	3.168.243,97	72,81	3.017.699,09	69,35	2.943.413,74	67,64
Despesas de Capital	200.000,00	2.838.000,00						

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO**				**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**			
	DOTAÇÃO INICIAL	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**Até o bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**		
			Até o bimestre (d)	**% (d/c) x 100**						
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	591.500,00	772.057,00	535.451,40	69,35	535.451,40	69,35	535.451,40	69,35		
Despesas Correntes	591.500,00	772.057,00	535.451,40	69,35	535.451,40	69,35	535.451,40	69,35		
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-		
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	-	-	-	-	-	-	-	-		
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-		
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	61.000,00	104.829,58	41.295,88	39,39	32.621,88	31,12	32.621,88	31,12		
Despesas Correntes	61.000,00	104.829,58	41.295,88	39,39	32.621,88	31,12	32.621,88	31,12		
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-		
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	176.000,00	220.639,02	148.700,15	67,40	144.350,15	65,42	144.350,15	65,42		
Despesas Correntes	176.000,00	220.639,02	148.700,15	67,40	144.350,15	65,42	144.350,15	65,42		
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-		

ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	-	-	-	-	-	-	-	-		
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-		
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-		
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	-	-	-	-	-	-	-	-		
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-		
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-		
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII +										
	4.024.000,00	8.286.898,89	3.893.691,40	46,99	3.730.122,52	45,01	3.655.837,17	44,12		
XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)										

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	13.652.420,00	17.525.222,41	10.438.081,89	59,56	10.215.728,27	58,29	10.071.677,07	57,47
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	2.820.500,00	3.001.057,00	2.074.089,46	69,11	2.074.089,46	69,11	1.926.939,31	64,21

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**DESPESAS LIQUIDADAS**		**DESPESAS PAGAS**	
			Até o bimestre (d)	**% (d/c) x 100**	**Até o bimestre (e)**	**% (e/c) x 100**	**Até o bimestre (f)**	**% (f/c) x 100**
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.000.000,00	1.000.000,00	625.565,41	62,56	424.109,68	42,41	319.085,33	31,91
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	310.500,00	475.317,34	312.528,90	65,75	303.854,90	63,93	303.417,40	63,83
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	393.800,00	438.522,14	330.289,08	75,32	325.939,08	74,33	324.201,58	73,93
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	18.177.220,00	22.440.118,89	13.780.554,74	61,41	13.343.721,39	59,46	12.945.320,69	57,69

Notas: [1]Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada. [2]Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.
ADEMAR LUIZ BURCKHARDT PREFEITO
JULIANO APARECIDO DO AMARAL GUEDES SECRETÁRIO DE FINANÇAS
EDILSON MALAVSKI CONTROLE INTERNO
GEFFERSON PAVAN CONTADOR CRC PR-058882/O-0

Publicado por:
Gefferson Pavan
Código Identificador:980F0510

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
ANEXO 1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Prefeitura Municipal de Catanduvas-PR									
Relatório Resumido da Execução Orçamentária									
Balanço Orçamentário									
Orçamento Fiscal e da Seguridade Socials									
Janeiro a Outubro 2026/Bimestre Setembro-Outubro									
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00									
RECEITAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**		
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**(c/a)**			
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	106.175.978,00	120.986.734,84	13.004.397,39	10,75	68.269.740,30	56,43	52.716.994,54		
RECEITAS CORRENTES	78.540.878,00	79.166.923,13	11.638.648,51	14,70	59.526.766,82	75,19	19.640.156,31		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.691.457,00	6.691.457,00	962.746,33	14,39	5.557.175,29	83,05	1.134.281,71		
Impostos	5.724.457,00	5.724.457,00	847.955,12	14,81	4.848.285,30	84,69	876.171,70		
Taxas	967.000,00	967.000,00	114.791,21	11,87	708.889,99	73,31	258.110,01		
CONTRIBUIÇÕES	3.382.665,00	3.382.665,00	546.714,09	16,16	2.742.873,94	81,09	639.791,06		
Contribuições Sociais	2.310.000,00	2.310.000,00	393.246,51	17,02	1.873.901,45	81,12	436.098,55		
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.072.665,00	1.072.665,00	153.467,58	14,31	868.972,49	81,01	203.692,51		
RECEITA PATRIMONIAL	3.822.138,00	3.888.260,19	852.336,49	21,92	4.321.993,42	111,15	(433.733,23)		
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	5.300,00	5.300,00	-				5.300,00		
Valores Mobiliários	3.816.838,00	3.882.960,19	852.336,49	21,95	4.321.993,42	111,31	(439.033,23)		
RECEITA DE SERVIÇOS	16.000,00	16.000,00	-		243.500,00	1.521,88	(227.500,00)		
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	16.000,00	16.000,00	-		243.500,00	1.521,88	(227.500,00)		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	64.442.618,00	65.002.540,94	9.256.993,03	14,24	46.419.235,66	71,41	18.583.305,28		
Transferências da União e de suas Entidades	35.388.678,00	35.409.855,07	5.179.484,33	14,63	24.791.783,21	70,01	10.618.071,86		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	19.111.440,00	19.650.185,87	2.677.778,95	13,63	14.127.561,86	71,90	5.522.624,01		
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	200.000,00	200.000,00	-		126.936,80	63,47	73.063,20		
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.727.000,00	9.727.000,00	1.399.729,75	14,39	7.334.341,47	75,40	2.392.658,53		
Outras Transferências	15.500,00	15.500,00	-		38.612,32	249,11	(23.112,32)		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	186.000,00	186.000,00	19.858,57	10,68	241.988,51	130,10	(55.988,51)		
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.000,00	2.000,00	330,00	16,50	330,00	16,50	1.670,00		
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	16.000,00	16.000,00	-		45.344,39	283,40	(29.344,39)		
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	-		330,00		600,00		(600,00)		
Demais Receitas Correntes	168.000,00	168.000,00	19.198,57	11,43	195.714,12	116,50	(27.714,12)		
RECEITAS DE CAPITAL	27.635.100,00	41.819.811,71	1.365.748,88	3,27	8.742.973,48	20,91	33.076.838,23		
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	100.000,00	927.826,25	927,83	1.034.826,25	1.034,83	(934.826,25)		
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00	922.826,25	922,83	922.826,25	922,83	(822.826,25)		

Alienação de Bens Imóveis	-	-	5.000,00	-	112.000,00	-	(112.000,00)		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	27.535.100,00	41.719.811,71	437.922,63	1,05	7.708.147,23	18,48	34.011.664,48		
Transferências da União e de suas Entidades	1.037.100,00	3.607.973,71	-	-	172.426,11	4,78	3.435.547,60		
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	26.498.000,00	38.111.838,00	437.922,63	1,15	7.535.721,12	19,77	30.576.116,88		
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.637.900,00	6.637.900,00	1.139.673,21	17,17	5.609.096,90	84,50	1.028.803,10		
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	112.813.878,00	127.624.634,84	14.144.070,60	11,08	73.878.837,20	57,89	53.745.797,64		
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	112.813.878,00	127.624.634,84	14.144.070,60	11,08	73.878.837,20	57,89	53.745.797,64		
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	112.813.878,00	127.624.634,84	14.144.070,60	11,08	73.878.837,20	57,89	-		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	6.064.393,44	-	-	6.064.393,44	-	-		
FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 16/Nov/2026, 14h e 20m.									

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais DESPESAS	**- - DOTAÇÃO INICIAL (d)**	**6.064.393,44 DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**6.064.393,44**	**DESPESAS LIQUIDADAS**		**SALDO (i)=(e-h)**	**DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)**		
			No Bimestre	**Até o Bimestre (f)**	**SALDO (g)=(e-f)**	**No Bimestre**	**Até o Bimestre (h)**					
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	105.493.338,00	126.401.771,88	17.707.770,62	69.242.426,98	57.159.344,90	11.206.305,62	56.336.818,58	70.064.953,30	55.407.385,25	-		
DESPESAS CORRENTES	73.479.073,00	77.022.995,18	10.345.404,50	54.079.816,17	22.943.179,01	11.043.135,00	52.654.724,46	24.368.270,72	51.786.219,38	-		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	39.553.400,00	40.351.296,34	6.051.398,50	28.873.522,45	11.477.773,89	6.095.577,34	28.873.522,45	11.477.773,89	28.844.081,75	-		
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	70.000,00	87.000,00	15.178,31	70.835,75	16.164,25	15.178,31	70.835,75	16.164,25	70.835,75	-		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.855.673,00	36.584.698,84	4.278.827,69	25.135.457,97	11.449.240,87	4.932.379,35	23.710.366,26	12.874.332,58	22.871.301,88			
DESPESAS DE CAPITAL	29.596.365,00	46.985.876,70	7.362.366,12	15.162.610,81	31.823.265,89	163.170,62	3.682.094,12	43.303.782,58	3.621.165,87	-		
INVESTIMENTOS	29.546.365,00	46.843.612,98	7.333.463,00	15.038.865,21	31.804.747,77	134.267,50	3.558.348,52	43.285.264,46	3.497.420,27			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	50.000,00	142.263,72	28.903,12	123.745,60	18.518,12	28.903,12	123.745,60	18.518,12	123.745,60			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.417.900,00	2.392.900,00	-	-	2.392.900,00	-	-	2.392.900,00	-	-		
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.320.540,00	7.287.256,40	1.139.673,21	5.606.249,44	1.681.006,96	1.139.673,21	5.606.249,44	1.681.006,96	5.606.249,44	-		
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	112.813.878,00	133.689.028,28	18.847.443,83	74.848.676,42	58.840.351,86	12.345.978,83	61.943.068,02	71.745.960,26	61.013.634,69	-		
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. /												

REFINANCIAMENTO (XI)														
Amortização da Dívida Interna	-	-	-		-	-		-	-	-	-	-		
Amortização da Dívida Externa														

TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI) 112.813.878,00 133.689.028,28 18.847.443,83 74.848.676,42 58.840.351,86 12.345.978,83 61.943.068,02 71.745.960,26 61.013.634,69 -
SUPERÁVIT (XIII) - - - - - - 11.935.769,18 - 12.865.202,51 -
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII) 112.813.878,00 133.689.028,28 18.847.443,83 74.848.676,42 12.345.978,83 73.878.837,20 73.878.837,20
RESERVA DO RPPS

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**No Bimestre (b)**	**RECEITAS REALIZADAS**		**% (c/a)**	**SALDO (a-c)**	
				% (b/a)	**Até o Bimestre (c)**			
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.637.900,00	6.637.900,00	1.139.673,21	17,17	5.609.096,90	84,50	1.028.803,10	
RECEITAS CORRENTES	6.637.900,00	6.637.900,00	1.139.673,21	17,17	5.609.096,90	84,50	1.028.803,10	
CONTRIBUIÇÕES	2.200.000,00	2.200.000,00	400.031,85	18,18	1.908.042,64	86,73	291.957,36	
Contribuições Sociais	2.200.000,00	2.200.000,00	400.031,85	18,18	1.908.042,64	86,73	291.957,36	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.437.900,00	4.437.900,00	739.641,36	16,67	3.701.054,26	83,40	736.845,74	
Demais Receitas Correntes	4.437.900,00	4.437.900,00	739.641,36	16,67	3.701.054,26	83,40	736.845,74	

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**DOTAÇÃO INICIAL (d)**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**SALDO (g)=(e-f)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**		**SALDO (i)=(e-h)**	**DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)**
			No Bimestre	**Até o Bimestre (f)**		**No Bimestre**	**Até o Bimestre (h)**			
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.320.540,00	7.287.256,40	1.139.673,21	5.606.249,44	1.681.006,96	1.139.673,21	5.606.249,44	1.681.006,96	5.606.249,44	-

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**DOTAÇÃO INICIAL (d)**	**DOTAÇÃO (e)**	**DESPESAS EMPENHADAS**		**(g)=(e-f)**	**DESPESAS LIQUIDADAS**		**(i)=(e-h)**	**DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)**
				(f)			**(h)**			
DESPESAS CORRENTES	7.320.540,00	7.287.256,40	1.139.673,21	5.606.249,44	1.681.006,96	1.139.673,21	5.606.249,44	1.681.006,96	5.606.249,44	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.882.640,00	2.849.356,40	400.031,85	1.908.042,64	941.313,76	400.031,85	1.908.042,64	941.313,76	1.908.042,64	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.437.900,00	4.437.900,00	739.641,36	3.698.206,80	739.693,20	739.641,36	3.698.206,80	739.693,20	3.698.206,80	-

1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre. **ADEMAR LUIZ BURCKHARDT PREFEITO** **JULIANO APARECIDO DO AMARAL GUEDES SECRETÁRIO DE FINANÇAS** **EDILSON MALAVSKI PREFEITO CONTROLE INTERNO** **GEFFERSON PAVAN CONTADOR CRC PR-058882/O-0**	

Publicado por:
Gefferson Pavan
Código Identificador:C4C8D009

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS CPOR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Página: 1 de 4 16/11/202614:23:45
Prefeitura Municipal de Catanduvas - PR
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Outubro 2026/Bimestre Setembro-Outubro

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

	Dotação	Dotação	Despesas Empenhadas			SALDO	Despesas Liquidadas			Saldo
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%	
		(a)		(b)	(b/total b)	(c)=(a-b)		(d)	(d/Total d)	(e)=(a-d)
DESPESAS(EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)(I)	**105.493.338,00**	**126.401.771,88**	**17.707.770,62**	**69.242.426,98**	**92,51**	**57.159.344,90**	**11.206.305,62**	**56.336.818,58**	**90,95**	**70.064.953,30**
Legislativa	1.641.500,00	1.641.500,00	164.564,84	845.924,06	1,13	795.575,94	164.564,84	845.924,06	1,37	795.575,94
Ação Legislativa	1.641.500,00	1.641.500,00	164.564,84	845.924,06	1,13	795.575,94	164.564,84	845.924,06	1,37	795.575,94
Administração	7.888.500,00	7.972.362,53	986.362,73	5.789.529,81	7,73	2.182.832,72	961.199,43	5.466.274,78	8,82	2.506.087,75
Planejamento e Orçamento	369.700,00	374.310,19	63.219,23	301.147,27	0,40	73.162,92	63.335,23	300.279,27	0,48	74.030,92
Administração Geral	5.951.600,00	5.914.699,60	648.674,15	4.199.195,02	5,61	1.715.504,58	651.073,67	3.930.734,20	6,35	1.983.965,40
Administração Financeira	1.456.200,00	1.579.269,78	259.731,29	1.193.064,83	1,59	386.204,95	232.023,47	1.139.572,62	1,84	439.697,16
Controle Interno	111.000,00	104.082,96	14.738,06	96.122,69	0,13	7.960,27	14.767,06	95.688,69	0,15	8.394,27
Assistência Social	3.788.000,00	6.745.833,33	624.116,90	5.207.458,79	6,96	1.538.374,54	689.395,02	3.163.835,78	5,11	3.581.997,55
Administração Geral	803.200,00	1.062.547,58	161.480,08	862.226,60	1,15	200.320,98	172.398,96	849.968,34	1,37	212.579,24
Assistência à Pessoa Idosa	513.700,00	695.724,77	81.161,81	536.383,02	0,72	159.341,75	81.612,21	531.104,72	0,86	164.620,05
Assistência à Criança e ao Adolescente	842.100,00	3.115.660,78	157.369,65	2.575.235,48	3,44	540.425,30	155.515,49	585.637,19	0,95	2.530.023,59
Assistência Comunitária	1.320.600,00	1.397.822,58	166.711,26	958.782,99	1,28	439.039,59	210.023,89	954.047,76	1,54	443.774,82
Serviços Socioassistenciais	308.400,00	474.077,62	57.394,10	274.830,70	0,37	199.246,92	69.844,47	243.077,77	0,39	230.999,85
Previdência Social	10.100.000,00	10.100.000,00	1.212.023,43	5.875.395,88	7,85	4.224.604,12	1.212.023,43	5.875.395,88	9,49	4.224.604,12
Previdência do Regime Estatutário	10.100.000,00	10.100.000,00	1.212.023,43	5.875.395,88	7,85	4.224.604,12	1.212.023,43	5.875.395,88	9,49	4.224.604,12
Saúde	17.431.500,00	21.717.195,65	2.453.617,23	13.486.659,53	18,02	8.230.536,12	2.970.775,09	13.146.069,65	21,22	8.571.126,00
Atenção Básica	12.984.500,00	16.857.302,41	1.859.400,80	9.900.833,63	13,23	6.956.468,78	1.960.233,64	9.678.480,01	15,62	7.178.822,40
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.820.500,00	3.023.853,76	481.850,69	2.375.208,36	3,17	648.645,40	702.499,36	2.375.208,36	3,83	648.645,40
Suporte Profilático e Terapêutico	1.000.000,00	1.000.000,00	-21.850,81	625.565,41	0,84	374.434,59	171.583,76	520.353,15	0,84	479.646,85
Vigilância Sanitária	277.500,00	442.317,34	79.089,62	287.599,30	0,38	154.718,04	81.331,40	278.925,30	0,45	163.392,04
Vigilância Epidemiológica	349.000,00	393.722,14	55.126,93	297.452,83	0,40	96.269,31	55.126,93	293.102,83	0,47	100.619,31
Trabalho	915.200,00	1.017.283,44	66.811,94	342.193,04	0,46	675.090,40	69.532,74	337.613,15	0,55	679.670,29
Fomento ao Trabalho	915.200,00	1.017.283,44	66.811,94	342.193,04	0,46	675.090,40	69.532,74	337.613,15	0,55	679.670,29
Educação	20.247.200,00	21.049.443,79	3.831.572,37	16.267.745,73	21,73	4.781.698,06	2.651.031,94	13.031.868,18	21,04	8.017.575,61
Alimentação e Nutrição	1.329.000,00	1.333.854,47	138.354,78	937.480,89	1,25	396.373,58	89.681,13	888.807,24	1,43	445.047,23
Ensino Fundamental	14.764.200,00	14.725.653,40	2.943.079,15	11.408.311,09	15,24	3.317.342,31	1.751.499,93	8.242.548,10	13,31	6.483.105,30
Ensino Superior	200.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,27	0,00	50.000,00	200.000,00	0,32	0,00
Educação Infantil	3.817.000,00	4.638.981,75	731.189,17	3.612.013,03	4,83	1.026.968,72	740.901,61	3.592.072,12	5,80	1.046.909,63
Educação de Jovens e Adultos	59.000,00	59.000,00	7.634,88	44.694,72	0,06	14.305,28	7.634,88	44.694,72	0,07	14.305,28
Educação Especial	78.000,00	91.954,17	11.314,39	65.246,00	0,09	26.708,17	11.314,39	63.746,00	0,10	28.208,17
Cultura	2.378.500,00	3.394.046,46	773.937,92	2.523.682,01	3,37	870.364,45	305.600,40	1.435.009,02	2,32	1.959.037,44
Difusão Cultural	2.378.500,00	3.394.046,46	773.937,92	2.523.682,01	3,37	870.364,45	305.600,40	1.435.009,02	2,32	1.959.037,44
Urbanismo	26.809.145,00	27.779.018,24	5.904.734,91	7.922.498,57	10,58	19.856.519,67	487.132,33	2.412.746,94	3,90	25.366.271,30
Infra-estrutura Urbana	22.173.665,00	23.589.472,26	5.449.355,63	5.492.410,63	7,34	18.097.061,63	0,00	0,00	0,00	23.589.472,26
Serviços Urbanos	4.635.480,00	4.189.545,98	455.379,28	2.430.087,94	3,25	1.759.458,04	487.132,33	2.412.746,94	3,90	1.776.799,04
Habitação FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 16/Nov/2026, 14h e 23m.	11.000,00	2.833.002,00	0,00	420,00	0,00	2.832.582,00	0,00	420,00	0,00	2.832.582,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%	
		(a)		(b)	(b/total b)	(c)=(a-b)		(d)	(d/Total d)	(e)=(a-d)

Habitação Urbana	11.000,00	2.833.002,00	0,00	420,00	0,00	2.832.582,00	0,00	420,00	0,00	2.832.582,00
Saneamento	252.300,00	362.900,00	136.856,08	136.856,08	0,18	226.043,92	71.661,82	71.661,82	0,12	291.238,18
Saneamento Básico Urbano	252.300,00	362.900,00	136.856,08	136.856,08	0,18	226.043,92	71.661,82	71.661,82	0,12	291.238,18
Gestão Ambiental	2.596.470,00	2.771.387,06	350.225,44	1.401.355,27	1,87	1.370.031,79	355.739,48	1.393.059,68	2,25	1.378.327,38
Preservação e Conservação Ambiental	2.596.470,00	2.771.387,06	350.225,44	1.401.355,27	1,87	1.370.031,79	355.739,48	1.393.059,68	2,25	1.378.327,38
Agricultura	1.398.400,00	1.444.276,82	140.300,24	916.038,78	1,22	528.238,04	182.919,58	859.832,60	1,39	584.444,22
Extensão Rural	1.398.400,00	1.444.276,82	140.300,24	916.038,78	1,22	528.238,04	182.919,58	859.832,60	1,39	584.444,22
Indústria	318.200,00	318.200,00	66.411,30	93.740,25	0,13	224.459,75	9.442,22	32.381,67	0,05	285.818,33
Promoção Industrial	318.200,00	318.200,00	66.411,30	93.740,25	0,13	224.459,75	9.442,22	32.381,67	0,05	285.818,33
Transporte	5.391.253,00	12.374.116,57	737.134,51	6.918.106,08	9,24	5.456.010,49	814.868,60	6.793.556,11	10,97	5.580.560,46
Transporte Rodoviário	5.391.253,00	12.374.116,57	737.134,51	6.918.106,08	9,24	5.456.010,49	814.868,60	6.793.556,11	10,97	5.580.560,46
Desporto e Lazer	582.500,00	1.096.298,84	91.828,11	472.201,08	0,63	624.097,76	93.146,03	463.547,24	0,75	632.751,60
Desporto Comunitário	582.500,00	1.096.298,84	91.828,11	472.201,08	0,63	624.097,76	93.146,03	463.547,24	0,75	632.751,60
Encargos Especiais	1.325.770,00	1.392.007,15	167.272,67	1.042.622,02	1,39	349.385,13	167.272,67	1.007.622,02	1,63	384.385,13
Serviço da Dívida Interna	120.000,00	229.263,72	44.081,43	194.581,35	0,26	34.682,37	44.081,43	194.581,35	0,31	34.682,37
Outros Encargos Especiais	1.205.770,00	1.162.743,43	123.191,24	848.040,67	1,13	314.702,76	123.191,24	813.040,67	1,31	349.702,76
Reservas	2.417.900,00	2.392.900,00	0,00	0,00	0,00	2.392.900,00	0,00	0,00	0,00	2.392.900,00
Reserva de Contingência	2.417.900,00	2.392.900,00	0,00	0,00	0,00	2.392.900,00	0,00	0,00	0,00	2.392.900,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	7.320.540,00	7.287.256,40	1.139.673,21	5.606.249,44	7,49	1.681.006,96	1.139.673,21	5.606.249,44	9,05	1.681.006,96
TOTAL (III)=(I+II)	**112.813.878,00**	**133.689.028,28**	**18.847.443,83**	**74.848.676,42**	**100**	**58.840.351,86**	**12.345.978,83**	**61.943.068,02**	**100**	**71.745.960,26**

Página: 2 de 4

Página: 3 de 4

	Dotação	Dotação	Despesas Empenhadas			SALDO	Despesas Liquidadas			Saldo
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%	
		(a)		(b)	(b/total b)	(c)=(a-b)		(d)	(d/Total d)	(e)=(a-d)
DESPESAS(INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.320.540,00	7.287.256,40	1.139.673,21	5.606.249,44	7,49	1.681.006,96	1.139.673,21	5.606.249,44	9,05	1.681.006,96
Legislativa	45.000,00	45.000,00	5.193,05	26.516,28	0,04	18.483,72	5.193,05	26.516,28	0,04	18.483,72
Ação Legislativa	45.000,00	45.000,00	5.193,05	26.516,28	0,04	18.483,72	5.193,05	26.516,28	0,04	18.483,72
Administração	335.040,00	262.676,16	38.043,30	174.264,18	0,23	88.411,98	38.043,30	174.264,18	0,28	88.411,98
Planejamento e Orçamento	27.600,00	27.600,00	4.988,76	20.265,21	0,03	7.334,79	4.988,76	20.265,21	0,03	7.334,79
Administração Geral	160.420,00	136.056,16	17.959,06	83.886,49	0,11	52.169,67	17.959,06	83.886,49	0,14	52.169,67
Administração Financeira	134.000,00	86.000,00	14.030,38	64.786,98	0,09	21.213,02	14.030,38	64.786,98	0,10	21.213,02
Controle Interno	13.020,00	13.020,00	1.065,10	5.325,50	0,01	7.694,50	1.065,10	5.325,50	0,01	7.694,50
Assistência Social	164.940,00	151.899,31	26.600,26	108.708,62	0,15	43.190,69	26.600,26	108.708,62	0,18	43.190,69
Administração Geral	57.780,00	75.573,45	12.327,85	63.555,57	0,08	12.017,88	12.327,85	63.555,57	0,10	12.017,88
Assistência à Pessoa Idosa	19.660,00	19.660,00	1.751,78	8.758,90	0,01	10.901,10	1.751,78	8.758,90	0,01	10.901,10
Assistência à Criança e ao Adolescente	4.500,00	3.564,59	975,44	2.926,32	0,00	638,27	975,44	2.926,32	0,00	638,27
Assistência Comunitária	77.600,00	40.600,00	8.041,50	25.704,70	0,03	14.895,30	8.041,50	25.704,70	0,04	14.895,30
Serviços Socioassistenciais	5.400,00	12.501,27	3.503,69	7.763,13	0,01	4.738,14	3.503,69	7.763,13	0,01	4.738,14
Saúde	745.720,00	745.720,00	126.007,61	595.014,11	0,79	150.705,89	126.007,61	595.014,11	0,96	150.705,89
Atenção Básica	667.920,00	667.920,00	111.363,41	537.248,26	0,72	130.671,74	111.363,41	537.248,26	0,87	130.671,74
Vigilância Sanitária	33.000,00	33.000,00	8.073,60	24.929,60	0,03	8.070,40	8.073,60	24.929,60	0,04	8.070,40
Vigilância Epidemiológica	44.800,00	44.800,00	6.570,60	32.836,25	0,04	11.963,75	6.570,60	32.836,25	0,05	11.963,75
Trabalho	14.160,00	14.160,00	2.129,94	10.596,42	0,01	3.563,58	2.129,94	10.596,42	0,02	3.563,58
Fomento ao Trabalho	14.160,00	14.160,00	2.129,94	10.596,42	0,01	3.563,58	2.129,94	10.596,42	0,02	3.563,58
Educação	1.247.580,00	1.345.755,93	160.956,52	796.076,51	1,06	549.679,42	160.956,52	796.076,51	1,29	549.679,42
Ensino Fundamental	960.556,00	942.013,39	99.607,13	490.132,58	0,65	451.880,81	99.607,13	490.132,58	0,79	451.880,81
Educação Infantil	271.344,00	388.062,54	58.993,19	293.318,37	0,39	94.744,17	58.993,19	293.318,37	0,47	94.744,17
Educação de Jovens e Adultos	7.140,00	7.140,00	1.033,88	6.013,96	0,01	1.126,04	1.033,88	6.013,96	0,01	1.126,04
Educação Especial	8.540,00	8.540,00	1.322,32	6.611,60	0,01	1.928,40	1.322,32	6.611,60	0,01	1.928,40

Cultura	34.180,00	20.180,00	3.034,14	15.154,31	0,02	5.025,69	3.034,14	15.154,31	0,02	5.025,69
Difusão Cultural	34.180,00	20.180,00	3.034,14	15.154,31	0,02	5.025,69	3.034,14	15.154,31	0,02	5.025,69
Urbanismo	112.000,00	85.000,00	13.164,08	64.202,75	0,09	20.797,25	13.164,08	64.202,75	0,10	20.797,25
Serviços Urbanos	112.000,00	85.000,00	13.164,08	64.202,75	0,09	20.797,25	13.164,08	64.202,75	0,10	20.797,25
Agricultura	36.800,00	36.800,00	5.019,16	25.831,44	0,03	10.968,56	5.019,16	25.831,44	0,04	10.968,56
Extensão Rural	36.800,00	36.800,00	5.019,16	25.831,44	0,03	10.968,56	5.019,16	25.831,44	0,04	10.968,56
Transporte	121.000,00	119.065,36	16.640,75	74.773,19	0,10	44.292,17	16.640,75	74.773,19	0,12	44.292,17
Transporte Rodoviário	121.000,00	119.065,36	16.640,75	74.773,19	0,10	44.292,17	16.640,75	74.773,19	0,12	44.292,17
Desporto e Lazer	10.000,00	14.379,64	2.673,08	9.398,88	0,01	4.980,76	2.673,08	9.398,88	0,02	4.980,76
Desporto Comunitário	10.000,00	14.379,64	2.673,08	9.398,88	0,01	4.980,76	2.673,08	9.398,88	0,02	4.980,76
Encargos Especiais	4.454.120,00	4.446.620,00	740.211,32	3.705.712,75	4,95	740.907,25	740.211,32	3.705.712,75	5,98	740.907,25
Outros Encargos Especiais	4.454.120,00	4.446.620,00	740.211,32	3.705.712,75	4,95	740.907,25	740.211,32	3.705.712,75	5,98	740.907,25

	Dotação	Dotação	Despesas Empenhadas			SALDO	Despesas Liquidadas			Saldo
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	%		No Bimestre	Até o Bimestre	%	
		(a)		(b)	(b/total b)	(c)=(a-b)		(d)	(d/Total d)	(e)=(a-d)
TOTAL	7.320.540,00	7.287.256,40	1.139.673,21	5.606.249,44	7,49	1.681.006,96	1.139.673,21	5.606.249,44	9,05	1.681.006,96

ADEMAR LUIZ BURCKHARDT PREFEITO
JULIANO APARECIDO DO AMARAL GUEDES SECRETÁRIO DE FINANÇAS
EDILSON MALAVSKI Controle Interno
GEFFERSON PAVAN Contador CRC PR-058882/O-0

Publicado por:
Gefferson Pavan
Código Identificador:77656014

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Prefeitura Municipal de Catanduvas-PR		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
Janeiro a Outubro 2026/Bimestre Setembro-Outubro		
RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72) Em Reais		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	5.724.457,00	4.848.285,30
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	391.200,00	382.181,17
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	746.600,00	744.417,60
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.869.590,00	1.892.516,11
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.717.067,00	1.829.170,42
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	59.436.700,00	41.206.301,12
2.1- Cota-Parte FPM	35.897.400,00	24.531.805,44
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	32.634.000,00	22.169.959,60
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d, e e f	3.263.400,00	2.361.845,84
2.2- Cota-Parte ICMS	20.484.300,00	14.820.787,37
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	275.000,00	233.106,72

2.4- Cota-Parte ITR	590.000,00	313.551,36
2.5- Cota-Parte IPVA	2.190.000,00	1.307.050,23
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**65.161.157,00**	**46.054.586,42**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**11.234.660,00**	**7.768.889,51**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) +		
	5.055.629,25	**3.744.755,55**
(2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))		

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**FUNDEB PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	9.798.177,07	7.409.074,26
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	9.777.000,00	7.387.897,19
6.1.1- Principal	9.727.000,00	7.334.341,47
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	50.000,00	53.555,72
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	21.177,07	21.177,07
6.2.1- Principal	21.177,07	21.177,07
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-
6.3.1- Principal	-	-
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
FONTE: Governança Brasil - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 16/Nov/2026, 14h e 28m.		

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO 6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR 6.4.1- Principal 6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira 6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	**FUNDEB - - - -**	- - - -

7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1] (1.507.660,00) (434.548,04)	
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	**VALOR**
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	138.417,36
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	138.417,36
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	-

9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8) 7.547.491,62					
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	9.936.594,43	7.277.797,58	7.277.797,58	7.277.797,58	-
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.936.594,43	7.277.797,58	7.277.797,58	7.277.797,58	-
10.1.1 - Educação Infantil	3.240.185,56	2.717.169,98	2.717.169,98	2.717.169,98	-
10.1.2 - Ensino Fundamental	6.568.728,87	4.457.819,02	4.457.819,02	4.457.819,02	-
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	58.140,00	48.971,18	48.971,18	48.971,18	-
10.1.4 - Educação Especial	69.540,00	53.837,40	53.837,40	53.837,40	-
10.1.5 - Administração Geral	-	-	-	-	-
10.2- OUTRAS DESPESAS	-	-	-	-	-
10.2.1 - Educação Infantil	-	-	-	-	-
10.2.2 - Ensino Fundamental	-	-	-	-	-
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-

10.2.4 - Educação Especial	-	-	-	-	-
10.2.5 - Administração Geral	-	-	-	-	-
10.2.6 - Transporte (Escolar)	-	-	-	-	-
10.2.7 - Outras	-	-	-	-	-

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	INDICADORES DO FUNDEB DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	DESPESAS LIQUIDADAS / EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	7.139.380,22	7.139.380,22	7.139.380,22	-	-	-
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.139.380,22	7.139.380,22	7.139.380,22	-	-	-
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-	-	-	-	-
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	-	-	-	-	-	-

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO 11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR 12- OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES	INDICADORES DO FUNDEB DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) - -	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) - -	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) - -	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) - -	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h) - -	DESPESAS LIQUIDADAS / EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i) - -
12.1- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.139.380,22	7.139.380,22	7.139.380,22	-	-	-
12.2- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	383.201,68	383.201,68	383.201,68	-	-	-
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	-	-	-	-	-
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[2] 15- Indicadores do FUNDEB (70% e 4%)	VALOR EXIGIDO (j) -	VALOR APLICADO (k) -	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l) -	% APLICADO (m) -
15.1- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	5.186.351,98	7.139.380,22	7.139.380,22	96,36
15.2- Mínimo de 4% do FUNDEB na Criação de Matrículas em ETI[11]	296.362,97	383.201,68	383.201,68	5,17
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI - 0%)	-	-	-	-
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	-	-	-	-

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MAXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	740.907,43	269.694,04	269.694,04	-	3,64

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	838.412,00	138.417,36	138.417,36	-	-	-

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)		
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	5.959.780,00	4.893.811,97	4.836.222,60	4.790.839,88	-
20.1- Educação Infantil	1.381.970,59	1.123.881,28	1.111.871,87	1.093.017,18	-
20.2- Ensino Fundamental	4.546.809,41	3.757.127,16	3.713.047,20	3.686.519,17	-
20.3- Educação de Jovens e Adultos	7.000,00	1.737,50	1.737,50	1.737,50	-
20.4- Educação Especial	24.000,00	11.066,03	9.566,03	9.566,03	-
20.5- Administração Geral	-	-	-	-	-
20.6- Transporte (Escolar)	-	-	-	-	-
20.7- Outras	-	-	-	-	-

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB				DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[6]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)		
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	15.896.374,43	12.171.609,55	12.114.020,18	12.068.637,46	-
21.1- Educação Infantil	4.622.156,15	3.841.051,26	3.829.041,85	3.810.187,16	-
21.1.1- Creche	3.086.770,45	2.651.809,97	2.645.225,56	2.633.464,06	-
21.1.2- Pré-escola	1.535.385,70	1.189.241,29	1.183.816,29	1.176.723,10	-
21.2- Ensino Fundamental	11.274.218,28	8.330.558,29	8.284.978,33	8.258.450,30	-
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)					4.836.222,60
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)					7.768.889,51
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)					-
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)					-
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS					-
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af)					347,00

28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27) 12.604.765,11			
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2 e 5]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	11.513.645,06	12.604.765,11	27,37

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)

CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[8]					
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	14.332,30	13.985,30	13.985,30	347,00	-
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	14.332,30	13.985,30	13.985,30	347,00	-
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	-	-	-	-	-
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	-	-	-	-	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)**
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	4.513.012,46	1.558.944,71
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.052.012,46	954.966,06
31.1.1- Salário-Educação	702.000,00	639.052,55
31.1.2- PDDE	-	-
31.1.3- PNAE	229.000,00	195.355,52
31.1.4- PNATE	121.000,00	104.855,29
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	12,46	15.702,70
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3.100.000,00	-
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	-	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO 31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO 31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	**OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE - -**	- -
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	361.000,00	603.978,65

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[6]	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	6.498.825,29	4.892.212,69	1.713.924,51	1.705.962,58	-
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	404.888,14	64.280,14	56.348,64	56.348,64	-
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	4.552.128,51	3.683.497,49	561.814,46	553.852,53	-
32.3- ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	-
32.4- ENSINO SUPERIOR	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	-
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	-	-	-	-	-
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1.000,00	-	-	-	-
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	6.954,17	6.954,17	6.954,17	6.954,17	-
32.8- OUTRAS	1.333.854,47	937.480,89	888.807,24	888.807,24	-

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)**	**DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)**
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	22.395.199,72	17.063.822,24	13.827.944,69	13.774.600,04	-
33.1- Despesas Correntes	18.257.046,24	13.972.674,98	13.820.724,69	13.767.380,04	-
33.1.1- Pessoal Ativo	11.829.799,43	8.799.343,74	8.799.343,74	8.799.343,74	-
33.1.2- Pessoal Inativo	-	-	-	-	-
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	-
33.1.4- Outras Despesas Correntes	6.227.246,81	4.973.331,24	4.821.380,95	4.768.036,30	-
33.2- Despesas de Capital	4.138.153,48	3.091.147,26	7.220,00	7.220,00	-
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	-	-	-	-	-
33.2.2- Outras Despesas de Capital	4.138.153,48	3.091.147,26	7.220,00	7.220,00	-
	FUNDEB			**SALÁRIO EDUCAÇÃO**	

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA					
	(ah)			(ai)	
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025		138.417,36			585.933,48
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		7.409.074,26			639.052,55
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		7.277.797,58			172.653,65
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		269.694,04			1.052.332,38
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		-			-
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		-			-

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	269.694,04	1.052.332,38
1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.		
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.		
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: “Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de		
crédito adicional.		
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.		
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.		
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.		
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença		
entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.		
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.		
9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).		
10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.		
11 Até o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação, nos termos do art. 212-A, XV da Constituição e observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.		
_____ _____ _____		
ADEMAR LUIZ BURCKHARDT JULIANO APARECIDO DO AMARAL GUEDES EDILSON MALAVSKI		
PREFEITO SECRETÁRIO DE FINANÇAS CONTROLE INTERNO		
_____		
GEFFERSON PAVAN		
CONTADOR		
CRC PR-058882/O-0		

Publicado por:
Gefferson Pavan
Código Identificador:6112ACCE

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR E A EMPRESA PONTOTECH COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.208.842/0001-03, com sede à Avenida dos Pioneiros, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PONTOTECH COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.943.973/0001-32, estabelecida à Rua São Paulo, nº 909, Sala 302, 3º Andar, Edifício Comercial Espelho das Águas, Centro, Marechal Cândido Rondon/PR, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Jarles Luiz Schmitt, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 160/2026, referente ao Processo Administrativo nº 71/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração dos quantitativos dos equipamentos coletores de ponto eletrônico com reconhecimento facial, objeto do Contrato nº 160/2026, visando adequar a distribuição dos equipamentos às necessidades operacionais das unidades municipais, conforme solicitação da contratada e manifestação do setor requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

Ficam alterados os quantitativos dos itens contratados, mantidos os respectivos valores unitários mensais, conforme segue:

Item	Descrição	Quantidade anterior	Quantidade alterada	Valor unitário mensal	Valor total mensal
1	Equipamento modelo EVO 45	13 unidades	17 unidades	R$ 277,38	R$ 4.715,46
2	Equipamento modelo REP C Corporativo	10 unidades	4 unidades	R$ 322,73	R$ 1.290,92
	Total mensal	**23 unidades**	**21 unidades**		**R$ 6.006,38**

Parágrafo único. A alteração consiste no acréscimo de 4 (quatro) unidades do modelo EVO 45 e na supressão de 6 (seis) unidades do modelo REP C Corporativo, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Em decorrência da alteração dos quantitativos, o valor mensal dos serviços passará de R$ 6.833,24 (seis mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos) para R$ 6.006,38 (seis mil, seis reais e trinta e oito centavos), representando uma redução mensal de R$ 826,86 (oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos).

Parágrafo primeiro. Os valores unitários mensais dos equipamentos permanecem inalterados.

Parágrafo segundo. O impacto financeiro total da alteração será apurado proporcionalmente ao período de vigência contratual restante, conforme a data de início da execução dos novos quantitativos, devendo ser registrado nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

A alteração justifica-se pela necessidade de adequação dos equipamentos às demandas operacionais identificadas pelo Setor de Recursos Humanos do Município, possibilitando melhor distribuição dos dispositivos nas unidades municipais, com utilização de tecnologia mais avançada e redução do custo mensal da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente aditamento fica condicionado à análise e à aprovação da Administração Municipal quanto ao seu enquadramento legal, especialmente nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais aplicáveis, a motivação administrativa, a manutenção das condições contratuais e os demais requisitos necessários à validade da alteração.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 160/2026 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Termo Aditivo nos meios oficiais cabíveis, observadas as exigências legais aplicáveis.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, após o cumprimento dos requisitos necessários à sua formalização.

Catanduvas/PR, 17 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR
CONTRATANTE
Ademar Luiz Busckhardt
Prefeito

PONTOTECH COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
CONTRATADA
Representante legal
Jarles Luiz Schmitt

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:42637891

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL N.º 11.002/2026 HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

E D I T A L N . º 1 1 . 0 0 2 / 2 0 2 6
H O M O L O G A Ç Ã O D O R E S U L T A D O F I N A L E C L A S S I F I C A Ç Ã O

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais, e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICA** a **Homologação do Resultado final e classificação** do Concurso para Emprego Público n.º 002/2026, nos seguintes termos.

Art. 1° Diante da ausência de recursos administrativos interpostos em face do Resultado Final e Classificação, ficam **MANTIDOS** os **ANEXOS** divulgados através do Edital n.º 10.001/2026, em 10 de novembro de 2026.

Art. 2° Assim sendo, diante do encerramento de todas as fases recursais, fica **HOMOLOGADO** o Resultado Final e Classificação dos candidatos do Concurso para Emprego Público em comento, conforme os **ANEXOS I, II e III** deste edital.

Art. 3° Para a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos aprovados será obedecida a classificação divulgada neste instrumento e seus respectivos Anexos, conforme os critérios pré-estabelecidos nos itens 4 e 17 do Edital de Abertura.

Art. 4° Os Editais relativos às etapas posteriores à divulgação desta homologação, serão organizados e publicados no Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Contenda (PR), 17 de novembro de 2026.
Antonio Adamir Digner
Prefeito
MUNICÍPIO DE CONTENDA - PR
CONCURSO PÚBLICO - 002/2026
ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.566.804/0001-76

ANEXO I DO EDITAL N.º 11.002/2026 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO (PcD)

8708 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - CONTENDA

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	INF	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0041989	GIZAH DE GONÇALVES COSTA SANTOS	11/11/1984	20,00	8,00	1,00	4,00	56,00	89,00	1º	Aprovado PcD - Pessoa com Deficiência	
0042239	MARCELO GONCALVES	16/02/1987	18,00	4,00	1,00	2,00	48,00	73,00	2º	Classificado PcD - Pessoa com Deficiência	

ANEXO II DO EDITAL N.º 11.002/2026 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO (AFRO)

8707 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - JARDIM PLANALTO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	INF	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0042168	ANA PAULA DE SOUZA	02/10/1987	16,00	2,00	1,00	4,00	40,00	63,00	1º	Classificado	Afrodescendente
0042199	SANDRA TANAN RAMOS	31/10/1985	10,00	0,00	1,00	3,00	48,00	62,00	2º	Classificado	Afrodescendente

8708 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - CONTENDA

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	INF	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0041988	ALEX FRANCE DA SILVA PEREIRA	22/08/1988	12,00	2,00	3,00	2,00	36,00	55,00	1º	Classificado	Afrodescendente

ANEXO III DO EDITAL N.º 11.002/2026 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO (AC)

8707 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CATANDUVAS

8707 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - JARDIM PLANALTO

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	INF	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0042011	EVELYN MALACHOVSKI DE MEDEIROS ALBUQUERQUE	12/08/2001	18,00	0,00	3,00	4,00	56,00	81,00	1º	Aprovado	Ampla Concorrência
0042058	FRANCIELE APARECIDA BOÇOEN	06/10/1990	14,00	2,00	3,00	3,00	56,00	78,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência
0042071	FRANCIELE JARGAS DE OLIVEIRA	19/04/1992	12,00	2,00	2,00	3,00	56,00	75,00	3º	Classificado	Ampla Concorrência
0042143	CAMILY VICTORIA DURAU	10/05/2003	14,00	2,00	3,00	4,00	48,00	71,00	4º	Classificado	Ampla Concorrência
0042161	SOELI BENEDITA VIEIRA DA SILVA	22/03/1980	8,00	0,00	1,00	3,00	56,00	68,00	5º	Classificado	Ampla Concorrência
0042170	LEANDRO APARECIDO DA CRUZ MENDES	10/12/1996	10,00	2,00	1,00	3,00	52,00	68,00	6º	Classificado	Ampla Concorrência
0041983	JOCIANE APARECIDA MULIZINI LOPES	04/04/1974	12,00	0,00	1,00	2,00	52,00	67,00	7º	Classificado	Ampla Concorrência
0042012	DAYANE CRISTINA STABACH	31/07/1991	14,00	2,00	3,00	3,00	44,00	66,00	8º	Classificado	Ampla Concorrência
0042201	CAMILA BIETKOSKI DA SILVEIRA RIBEIRO	08/03/1991	12,00	0,00	2,00	1,00	48,00	63,00	9º	Classificado	Ampla Concorrência

0042080	KELLEN CRISTINA DE LIMA	16/06/1995	10,00	2,00	0,00	3,00	48,00	63,00	10º	Classificado	Ampla Concorrência
0042191	ELOISA COLAÇO DA SILVEIRA	27/11/2004	16,00	2,00	3,00	2,00	40,00	63,00	11º	Classificado	Ampla Concorrência
0041959	LEYDIANE APARECIDA PAES	05/06/1993	4,00	4,00	3,00	2,00	48,00	61,00	12º	Classificado	Ampla Concorrência
0042116	FRANCIELI ZESUTKO	24/05/1990	10,00	0,00	2,00	3,00	44,00	59,00	13º	Classificado	Ampla Concorrência
0042174	LETICIA APARECIDA DA SILVEIRA OLECH	12/10/2005	16,00	2,00	2,00	3,00	36,00	59,00	14º	Classificado	Ampla Concorrência
0042018	QUEILA SIMONE SOARES BELO SENICO	17/02/1998	8,00	2,00	3,00	1,00	44,00	58,00	15º	Classificado	Ampla Concorrência
0042268	BRENDA GABRIELA GOMES CARDOSO	28/05/2001	6,00	0,00	2,00	0,00	48,00	56,00	16º	Classificado	Ampla Concorrência
0042175	ANGELO SANTOS DE OLIVEIRA	26/04/1987	4,00	2,00	3,00	3,00	40,00	52,00	17º	Classificado	Ampla Concorrência
0041967	BRUNO CESAR DRABECKI	28/09/1986	10,00	0,00	2,00	3,00	36,00	51,00	18º	Classificado	Ampla Concorrência
0042121	LUCIMARA BRITO DA SILVA	03/10/1986	10,00	2,00	3,00	3,00	32,00	50,00	19º	Classificado	Ampla Concorrência
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NASC.**	**LPO**	**MRL**	**INF**	**CG**	**CE**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**	**MODALIDADE**
0042248	SAMUEL SANTOS SILVA	11/08/2004	18,00	8,00	1,00	4,00	60,00	91,00	1º	Aprovado	Ampla Concorrência
0042257	KAILANY DEZATNIK DE OLIVEIRA	13/09/2002	16,00	6,00	3,00	2,00	56,00	83,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência
0042159	ELISIANE CIUS SKRABA	29/07/1993	14,00	2,00	1,00	3,00	60,00	80,00	3º	Classificado	Ampla Concorrência
0042262	VICTOR ANTÔNIO RIBEIRO	20/01/2004	16,00	2,00	2,00	2,00	56,00	78,00	4º	Classificado	Ampla Concorrência
0042224	KARLA CAROLINE ANTUNES ALMEIDA	12/06/1997	10,00	4,00	1,00	2,00	60,00	77,00	5º	Classificado	Ampla Concorrência
0042101	MARLI BARON	08/08/1989	10,00	0,00	2,00	5,00	60,00	77,00	6º	Classificado	Ampla Concorrência
0042184	JORGE MARIANO FILHO	09/11/1995	16,00	0,00	2,00	4,00	52,00	74,00	7º	Classificado	Ampla Concorrência
0042126	GEISA MARIA HITENER GURALH	20/08/1983	8,00	4,00	2,00	3,00	56,00	73,00	8º	Classificado	Ampla Concorrência
0042142	ENDERSON VENTURA MARTINS	18/02/1982	16,00	2,00	1,00	2,00	52,00	73,00	9º	Classificado	Ampla Concorrência

0041960	CLEONICE FERNANDES DE FRANCA	17/12/1975	16,00	4,00	1,00	3,00	48,00	72,00	10º	Classificado	Ampla Concorrência
0042190	KATLIN TAISLAINE DA SILVA	03/06/1990	16,00	2,00	2,00	4,00	48,00	72,00	11º	Classificado	Ampla Concorrência
0042221	HELOISI OLIVEIRA	27/08/2007	18,00	0,00	2,00	3,00	48,00	71,00	12º	Classificado	Ampla Concorrência
0042179	DANILO HENRIQUE POVIDAIKO NORBERTO	23/07/2006	18,00	2,00	3,00	2,00	44,00	69,00	13º	Classificado	Ampla Concorrência
0042050	ROBERTA RAFAGNATTO RIBAS	26/01/1991	8,00	6,00	2,00	0,00	52,00	68,00	14º	Classificado	Ampla Concorrência
0042003	EDUARDA FREITAS DE ALMEIDA	30/06/2008	10,00	0,00	1,00	4,00	52,00	67,00	15º	Classificado	Ampla Concorrência
0042206	SIMONE BOTELHO DOS SANTOS	13/08/1975	12,00	4,00	3,00	4,00	44,00	67,00	16º	Classificado	Ampla Concorrência
0042132	MARIA CARLA SANTOS DE SANTANA MATOS	08/04/1980	6,00	4,00	1,00	3,00	52,00	66,00	17º	Classificado	Ampla Concorrência
0042078		02/11/1992	12,00	2,00	2,00	2,00	48,00	66,00	18º	Classificado	Ampla Concorrência

	FERNANDA PEREIRA CAMPOS DOS SANTOS										
0042271	ARIDIANE LIMA VIEIRA	19/02/1997	14,00	6,00	2,00	4,00	40,00	66,00	19º	Classificado	Ampla Concorrência
0041997	JUAREZ BAPTISTA DO CARMO	17/12/1954	12,00	0,00	1,00	4,00	48,00	65,00	20º	Classificado	Ampla Concorrência
0042250	SARA DOS SANTOS	22/10/2000	6,00	2,00	2,00	3,00	52,00	65,00	21º	Classificado	Ampla Concorrência
0042015	DAGUIMARA PLOMBON PEREIRA	20/09/1986	14,00	4,00	1,00	2,00	44,00	65,00	22º	Classificado	Ampla Concorrência
0042114	SABRINA JAQUELINE GLONEK FROMHOLZ	26/11/2002	12,00	4,00	2,00	2,00	44,00	64,00	23º	Classificado	Ampla Concorrência
0042192	LEOCADIA TEREZINHA TULIK PEPES	25/11/1990	12,00	2,00	3,00	2,00	44,00	63,00	24º	Classificado	Ampla Concorrência
0042168	ANA PAULA DE SOUZA	02/10/1987	16,00	2,00	1,00	4,00	40,00	63,00	25º	Classificado	Afrodescendente
0042199	SANDRA TANAN RAMOS	31/10/1985	10,00	0,00	1,00	3,00	48,00	62,00	26º	Classificado	Afrodescendente
0042072	IZABEL ANTONIA BOCHNIA	13/06/1996	10,00	0,00	2,00	3,00	44,00	59,00	27º	Classificado	Ampla Concorrência
0042102	LENIR BARBOSA LOURENÇO KFIATKOSKI	19/09/1973	6,00	0,00	4,00	4,00	44,00	58,00	28º	Classificado	Ampla Concorrência
0042177	ELIESER WAGNER DA SILVEIRA PADILHA	27/01/1987	6,00	0,00	1,00	2,00	48,00	57,00	29º	Classificado	Ampla Concorrência
0042057	VITORIA RREGINA PATLA	17/02/1990	8,00	0,00	2,00	3,00	44,00	57,00	30º	Classificado	Ampla Concorrência
0041957	ROSIANE RAMOS KOTOVICZ	15/08/1994	8,00	0,00	2,00	2,00	44,00	56,00	31º	Classificado	Ampla Concorrência
0042242	BRUNA ALINE DE OLIVEIRA	13/09/1988	14,00	0,00	2,00	4,00	36,00	56,00	32º	Classificado	Ampla Concorrência
0042096	JOSIANE ALVARISTO PAVELIK	24/08/1996	10,00	2,00	2,00	5,00	36,00	55,00	33º	Classificado	Ampla Concorrência
0042082	RODE DOS SANTOS FERREIRA	10/11/1972	6,00	0,00	2,00	2,00	44,00	54,00	34º	Classificado	Ampla Concorrência
0041952	CIBELI LUCINITA PORTELA PROFETA	19/11/1990	8,00	4,00	3,00	3,00	36,00	54,00	35º	Classificado	Ampla Concorrência
0042047	CÍNTIA PATRICIA FERNANDES	21/03/1986	8,00	0,00	2,00	2,00	40,00	52,00	36º	Classificado	Ampla Concorrência
0042067	DIEILI MARTINS	27/11/1989	4,00	4,00	2,00	2,00	40,00	52,00	37º	Classificado	Ampla Concorrência
0042266	PRISCILA DOS SANTOS	13/09/1987	10,00	0,00	2,00	4,00	36,00	52,00	38º	Classificado	Ampla Concorrência
0041971	MARCELA TOKARSKI	09/10/1993	4,00	6,00	1,00	4,00	36,00	51,00	39º	Classificado	Ampla Concorrência
0042198	ALDA SOARES FRAGOSO	09/03/1968	6,00	0,00	1,00	3,00	40,00	50,00	40º	Classificado	Ampla Concorrência
0042222	NILVANE CAVALIM BUSKO	19/05/1984	8,00	0,00	2,00	4,00	36,00	50,00	41º	Classificado	Ampla Concorrência

8708 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - CONTENDA

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	LPO	MRL	INF	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	MODALIDADE
0041989	GIZAH DE GONÇALVES COSTA SANTOS	11/11/1984	20,00	8,00	1,00	4,00	56,00	89,00	1º	Aprovado PcD - Pessoa com Deficiência	
0042263	GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA CORDEIRO	05/06/1980	18,00	4,00	3,00	3,00	60,00	88,00	2º	Classificado	Ampla Concorrência

0042217	LISANDRA JUSTINO	11/06/1996	12,00	4,00	2,00	4,00	60,00	82,00	3º	Classificado	Ampla Concorrência
0042253	GABRIEL BOÇOEN	18/10/2004	20,00	6,00	1,00	2,00	48,00	77,00	4º	Classificado	Ampla Concorrência
0042002	EMANUELA CALAZANS DE JESUS COSTA	02/03/1989	12,00	4,00	2,00	2,00	56,00	76,00	5º	Classificado	Ampla Concorrência
0042120	ANDREZA CARLA DA SILVA LIMA	02/12/1997	16,00	4,00	2,00	1,00	52,00	75,00	6º	Classificado	Ampla Concorrência
0042239	MARCELO GONCALVES	16/02/1987	18,00	4,00	1,00	2,00	48,00	73,00	7º	Classificado PcD - Pessoa com Deficiência	
0042193	ADONIS GUSTAVO FERREIRA DA SILVA	22/04/2003	14,00	6,00	2,00	3,00	48,00	73,00	8º	Classificado	Ampla Concorrência
0042216	ANA PAULA KLEMBA CORDEIRO	21/06/1991	16,00	4,00	2,00	2,00	48,00	72,00	9º	Classificado	Ampla Concorrência
0042225	CRISTIANO TOMAZ DE AQUINO	02/02/1988	10,00	4,00	1,00	4,00	52,00	71,00	10º	Classificado	Ampla Concorrência
0041953	RONALDO GIMENEZ MONTEIRO	17/08/1980	14,00	4,00	5,00	4,00	44,00	71,00	11º	Classificado	Ampla Concorrência
0042164	ALEXANDRE PEPES PADILHA	27/08/1999	14,00	2,00	1,00	3,00	48,00	68,00	12º	Classificado	Ampla Concorrência
0042231	LUCAS TADEU DOS SANTOS VIEIRA	24/01/2001	16,00	4,00	1,00	3,00	44,00	68,00	13º	Classificado	Ampla Concorrência
0041996	FELIPE ANTONIO ANDRADE DE VARGAS	24/12/2004	12,00	0,00	1,00	2,00	52,00	67,00	14º	Classificado	Ampla Concorrência
0042020	MARA REGINA FERREIRA	28/08/2001	12,00	2,00	1,00	3,00	48,00	66,00	15º	Classificado	Ampla Concorrência
0042211	WERICLES CORRÊA PADILHA	06/06/1995	14,00	2,00	3,00	3,00	44,00	66,00	16º	Classificado	Ampla Concorrência
0042186	ALANA BORBA DE SOUZA	25/04/1995	10,00	0,00	2,00	3,00	48,00	63,00	17º	Classificado	Ampla Concorrência
0042158	PABLO SOARES DA SILVA	21/05/1999	10,00	0,00	2,00	3,00	48,00	63,00	18º	Classificado	Ampla Concorrência
0042219	RYAN PAULO BAUMEL	21/11/2009	12,00	2,00	2,00	3,00	44,00	63,00	19º	Classificado	Ampla Concorrência
0042255	ANDERSON LUIZ STRUGALA VAZ TORRES	19/04/1982	10,00	4,00	1,00	4,00	44,00	63,00	20º	Classificado	Ampla Concorrência
0042023	MARIANE DUBINSKI PRINC	14/01/1998	10,00	0,00	2,00	2,00	48,00	62,00	21º	Classificado	Ampla Concorrência
0042197	MARCELO KOPANSKI	08/04/1974	10,00	2,00	2,00	4,00	44,00	62,00	22º	Classificado	Ampla Concorrência
0041961	CLARA LUIZA DE LIMA	24/06/1997	14,00	4,00	1,00	3,00	40,00	62,00	23º	Classificado	Ampla Concorrência
0042196	GABRIELA SUELLEN MIGUEL DE LIMA	08/01/2004	12,00	8,00	3,00	3,00	36,00	62,00	24º	Classificado	Ampla Concorrência
0042141	BRUNO JOSE NOVAK	25/12/1988	8,00	2,00	2,00	5,00	44,00	61,00	25º	Classificado	Ampla Concorrência
0041986	GESSICA APARECIDA PEDROSO KRISZEWSKI	10/05/1999	14,00	4,00	4,00	3,00	36,00	61,00	26º	Classificado	Ampla Concorrência
0042240	ICARO EDUARDO PACHECO	14/05/2001	10,00	2,00	2,00	2,00	44,00	60,00	27º	Classificado	Ampla Concorrência
0042074	SABRINA FERRARI	08/05/1993	10,00	0,00	2,00	4,00	44,00	60,00	28º	Classificado	Ampla Concorrência
0041994	GABRIELE CRISTINA SABO RAMOS	10/01/2005	10,00	4,00	3,00	3,00	40,00	60,00	29º	Classificado	Ampla Concorrência
0042256	ADRIANA DE FÁTIMA MORAIS	13/09/1972	8,00	0,00	1,00	2,00	48,00	59,00	30º	Classificado	Ampla Concorrência
0042233	LUCIMARA XAVIER DE ASSIS RIBEIRO	19/11/1979	4,00	6,00	1,00	4,00	44,00	59,00	31º	Classificado	Ampla Concorrência

0041956	FABIANE BESTEL	10/09/1989	12,00	6,00	2,00	3,00	36,00	59,00	32º	Classificado	Ampla Concorrência
0042237	CRISTIANO JOSÉ CARDOSO PADILHA	24/01/1980	12,00	0,00	2,00	2,00	40,00	56,00	33º	Classificado	Ampla Concorrência
0042204	KELI MAIDL ROCHA	10/10/1983	12,00	4,00	1,00	3,00	36,00	56,00	34º	Classificado	Ampla Concorrência
0042236	ROSELI ALVES	06/01/1971	4,00	2,00	3,00	2,00	44,00	55,00	35º	Classificado	Ampla Concorrência
0042272	LISANGELA TURRA DE LARA	10/05/1984	8,00	2,00	2,00	3,00	40,00	55,00	36º	Classificado	Ampla Concorrência
0041988	ALEX FRANCE DA SILVA PEREIRA	22/08/1988	12,00	2,00	3,00	2,00	36,00	55,00	37º	Classificado	Afrodescendente
0042127	FLÁVIA BARRETO FERNANDES	20/01/1998	10,00	2,00	3,00	3,00	36,00	54,00	38º	Classificado	Ampla Concorrência
0042215	ADRIELI DANIEL NUNES CARDOSO	29/11/1994	14,00	4,00	1,00	3,00	32,00	54,00	39º	Classificado	Ampla Concorrência
0042245	CRISTIANE ANDRESSA MACHADO CORDEIRO	14/06/1989	8,00	0,00	2,00	3,00	40,00	53,00	40º	Classificado	Ampla Concorrência
0042247	CLEIDE KOSINSKI KLEMBA	12/07/1987	4,00	4,00	2,00	3,00	40,00	53,00	41º	Classificado	Ampla Concorrência
0042031	EVERTON CLETO PIRES	09/05/1981	14,00	2,00	2,00	3,00	32,00	53,00	42º	Classificado	Ampla Concorrência
0042100	LARA EMANOELY SCHUSTER SOBOTA	02/12/2009	8,00	0,00	3,00	1,00	40,00	52,00	43º	Classificado	Ampla Concorrência
0042029	DIONE DE ANDRADE PEREIRA DE VARGAS	24/06/1980	8,00	0,00	2,00	2,00	40,00	52,00	44º	Classificado	Ampla Concorrência
0042167	EDUARDO RODRIGUES SOARES	11/11/1996	8,00	0,00	2,00	2,00	40,00	52,00	45º	Classificado	Ampla Concorrência
0041950	RAQUEL PEREIRA DA SILVA	15/09/1981	10,00	2,00	1,00	3,00	36,00	52,00	46º	Classificado	Ampla Concorrência
0042151	ELIZETE APARECIDA UKAN	12/02/1967	10,00	0,00	2,00	4,00	36,00	52,00	47º	Classificado	Ampla Concorrência
0042260	IZALETE APARECIDA CEBULLA PARASTCHUK	12/04/1984	8,00	2,00	2,00	4,00	36,00	52,00	48º	Classificado	Ampla Concorrência
0042155	SANDRA DO ROCIO PADILHA	25/08/1983	4,00	2,00	2,00	2,00	40,00	50,00	49º	Classificado	Ampla Concorrência
0042108	ROBERTO DE LARA SCHULTZ	16/09/1986	12,00	2,00	2,00	2,00	32,00	50,00	50º	Classificado	Ampla Concorrência

Publicado por:
Fabio Luis Malinovski Padilha
Código Identificador:A98CF417

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

LICITAÇÕES
EXTRATO CUIAS

Contrato N°	154/2026
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
Contratada:	MARDEK COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE ALUMINIO E ACR
Valor:	23.604,00

Vigência:	Início:	17/11/2026	Término:	16/01/2027
Licitação:	14/2026			
Objeto da Contratação: Cuias de chimarrão para brindes da Palestra do Outubro Rosa e Novembro Azul, cuias em porongo natural, pé de resina e pintura externa na cor preta e personalização a laser				
Flor da Serra do Sul, 17 de Novembro de 2026				

Publicado por:
Odimar Carraro Cletis de Moraes
Código Identificador:E31C500A

LICITAÇÕES
PE 57

Página: 1 / 7

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

R. Herminio Perondi, 176 - Centro - Flor da Serra do Sul

CEP: 85618-000 CNPJ: 95.589.271/0001-30 Telefone: (46) 3565-1132

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 57/2026

E-mail: compras@fssul.pr.gov.br Site: http://www.fssul.pr.gov.br

Processo Adm.: 104/2026

Data do Processo: 22/09/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	104/2026
b) Nr. Licitação:	57/2026 - PE
c) Modalidade:	Pregão eletrônico
d) Data de Homologação:	16/11/2026
e) Objeto da Licitação:	Aquisição de materiais e insumos diversos destinados à execução das oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, desenvolvidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Flor da Serra do Sul/PR.

Participante: 68.130.470 MARIANA HARUKO HISSAO ANDRADE (68.130.470/0001-03)

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
34	EXTENSÃO ELÉTRICA MULTIPLICADORA – FILTRO DE LINHA – com 05 tomadas no padrão brasileiro 2P+T, corrente nominal mínima de 10 A, tensão compatível com 127 V e 220 V, cabo de alimentação com comprimento mínimo de 1,5 metro, equipado com plugue 2P+T. Corpo confeccionado em material termoplástico resistente e antichamas, com chave liga/desliga e dispositivo de proteção contra sobrecorrente. Produto adequado à utilização com equipamentos elétricos e eletrônicos, atendendo às normas e certificações obrigatórias aplicáveis ao produto, quando exigíveis.	1,000	UND	40,00	40,00
36	MICROFONE VOCAL DINÂMICA CARDIOIDE, padrão polar cardioide, resposta de frequência 50 Hz-15 kHz. Impedância de saída 300-600 Ohms, sensibilidade -54 a -52 dBV/Pa. Corpo robusto em metal com grade protetora e filtro pop integrado. Conector XLR 3 pinos. Inclui cachimbo e bolsa de transporte. Dimensões 16-18 cm comprimento, 5-6 cm diâmetro. Peso 250-350g. Garantia mínima de 12 meses. Em conformidade com normas de segurança elétrica e EMC.	4,000	UND	166,00	664,00
37	OVO PERCUSSIVO (shaker) musical, em plástico ABS atóxico, conforme NBR NM 300-1:2004 e NBR NM 300-3:2004. Dimensões aproximadas de 60x40mm, peso 20-30g. Interior com esferas de aço para som claro. Acabamento liso, cor amarela, pigmentos atóxicos. Lavável, ergonômico. Embalagem original. Garantia mínima de 12 meses. Laudo de conformidade INMETRO. Marcas de referência sugeridas a título exemplificativo, admitindo-se equivalentes que atendam integralmente a esta especificação.	4,000	UND	19,99	79,96

| | | |

| | | |

	independentes de Volume, Grave, Médio e Agudo. Entrada P10 para instrumento, saída P2 para fones de ouvido. Alimentação bivolt (100-240V AC). Gabinete robusto em madeira/MDF revestido. Dimensões aproximadas:				
Sistema: Compras - Usuário: valmorfelipe. Emissão: 16/11/2026, às 13:36:46. Protocolo: 3b2aafee-a18a-4a58-a428-46aaac6e6f4c					
				Página: 4 / 7	
	350x350x200mm. Peso 7kg. Conforme NBR NM 60065 e NBR 14136. Garantia 12 meses.				
32	CABO XLR BALANCEADO PROFISSIONAL – cabo para microfone e equipamentos de áudio, com comprimento mínimo de 5 metros, equipado com conector XLR macho de 3 pinos em uma extremidade e conector XLR fêmea de 3 pinos na outra, confeccionados em material metálico resistente. Cabo balanceado, com condutores internos de boa qualidade e blindagem adequada contra interferências eletromagnéticas e ruídos, revestimento externo flexível e resistente. Deverá proporcionar transmissão adequada do sinal de áudio e possuir conectores com boa fixação e acabamento.	4,000	UND	29,90	119,60
33	CAJÓN ACÚSTICO tipo peruano profissional. Estrutura em madeira compensada ou MDF de alta densidade (mín. 12mm). Tampo frontal (tapa) em madeira selecionada (2,5-3,5mm) para graves e agudos. Esteira interna ajustável (20-40 fios). Orifício de ressonância traseiro. Acabamento em verniz, cantos arredondados. Dimensões: 48x30x30cm. Peso: 4,5-6kg. Pés antiderrapantes. Garantia de 12 meses. Conforme normas técnicas aplicáveis da categoria.	2,000	UND	318,00	636,00
38	PANDEIRINHO PARA ATIVIDADES MUSICAIS E EDUCACIONAIS – instrumento de percussão com aro de aproximadamente 15 cm (6 polegadas), confeccionado em madeira ou plástico ABS resistente, contendo 04 pares de platinelas em aço inoxidável, latão ou material de características equivalentes. Pele sintética, transparente ou leitosa, com sistema de fixação e afinação adequado. Deverá possuir acabamento liso, sem rebarbas ou arestas que possam comprometer a segurança durante o manuseio. Produto resistente e adequado à utilização contínua em atividades musicais e educacionais.	16,000	UND	38,00	608,00
41	RECO-RECO MUSICAL – instrumento de percussão confeccionado em madeira, metal ou polímero resistente, com superfície estriada adequada à produção sonora por fricção, comprimento aproximado entre 250 e 350 mm e diâmetro aproximado entre 40 e 60 mm. Deverá acompanhar baqueta apropriada para execução do instrumento. Produto com acabamento liso, resistente, sem arestas, rebarbas ou defeitos que possam comprometer seu manuseio, apresentando sonoridade clara e consistente. Indicado para atividades musicais e educacionais.	1,000	UND	44,90	44,90
42	SUPORTE DE CHÃO PARA 3 INSTRUMENTOS de corda (guitarras, violões, contrabaixos), estrutura metálica em aço carbono com pintura eletrostática preta. Base estável com pés antiderrapantes. Apoios revestidos em EVA/TPE para proteção dos instrumentos. Sistema desmontável/dobrável para transporte. Dimensões aprox. 700x450x800 mm. Capacidade 15 kg. Garantia 12 meses.	1,000	UN	158,00	158,00
		Total do Participante:			2.762,50
Participante: SIMONE KACIANO DE ARAUJO LTDA (11.234.029/0001-54)					
Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
4	GUARDANAPO DE PAPEL PARA DECOUPAGE: confeccionado em papel fino, com camadas separáveis, próprio para aplicação da técnica de decoupage em vidro ou outras superfícies compatíveis, com dimensões aproximadas de 33 x 33 cm, estampas variadas, impressão nítida e boa definição das cores e desenhos. Indicado para trabalhos artesanais e decorativos. Pacote contendo 02 unidades cada.	50,000	PCT	18,58	929,00
5	BORDADO INGLÊS COM PASSA FITAS Composição: 100% poliéster, Tipo: Bordado c/ passa fitas, Comprimento: 13.7 m, Largura: 5.5 cm Cor: Branco	50,000	PÇ	30,65	1.532,50
6	FELTRO ESTAMPADO confeccionado em 100% poliéster, com gramatura mínima de 190 g/m², largura mínima de 1,40 m e espessura aproximada de 3 mm, fornecido em rolo com 10 metros de comprimento. Estampas com temas infantis, floral, geométrico, xadrez, festa junina, natal, pascoa. Material de boa qualidade, resistente, flexível e adequado à confecção de trabalhos artesanais.	7,000	ROLO	185,51	1.298,57
12	STENCIL PARA PINTURA, 20 X 25 CM - Tipo: Stencil para Barreado, pintura em artesanato e trabalhos manuais, material plástico atóxico e lavável (PET ou similar), flexível, reutilizável, resistente a solventes, de fácil	20,000	UND	12,60	252,00

	higienização, fornecido em mandala, e arabesco, devendo ser fornecida variedade de desenhos,					
Sistema: Compras - Usuário: valmorfelipe. Emissão: 16/11/2026, às 13:36:47. Protocolo: 3b2aafee-a18a-4a58-a428-46aaac6e6f4c						
				Página: 5 / 7		
	evitando-se a repetição de modelos.					
19	BETUME para Artesanato, produto líquido, pronto para uso, destinado a técnicas de envelhecimento, pátina, sombreamento e acabamento de trabalhos artesanais, indicado para aplicação em madeira, MDF, gesso, cerâmica, papel, papelão e demais superfícies compatíveis. Deverá apresentar boa aderência e facilidade de aplicação e espalhamento, proporcionando acabamento uniforme e efeito envelhecido. Acondicionado em embalagem original do fabricante, devidamente identificada. Frasco com conteúdo mínimo de 100 ml.	10,000	UND	12,26	122,60	
20	COLA PARA DECOUPAGE EM TECIDO adesivo específico para técnica de decoupage em tecidos, indicado para colagem de papéis decorativos e guardanapos em tecidos de algodão, proporcionando boa aderência e fixação. Produto com acabamento incolor após a secagem, acondicionado em pote ou frasco contendo no mínimo 60 g, devidamente fechado, identificado e dentro do prazo de validade.	12,000	UND	9,66	115,92	
25	ADESIVO TRANSFER PARA ARTESANATO, próprio para transferência e/ou aplicação de imagens e estampas em trabalhos artesanais, indicado para utilização em MDF, madeira e superfícies similares. Deverá ser fornecido em estampas variadas, contemplando os seguintes temas: florais, infantis, cozinha, frutas e motivos decorativos diversos. Produto com impressão nítida, boa definição de cores e adequado para acabamento e decoração de peças artesanais. Folha com dimensões mínimas de 20 × 30 cm.	200,000	UND	8,78	1.756,00	
		Total do Participante:			6.006,59	
Participante: TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA (04.303.600/0001-80)						
Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total	
11	STENCIL PARA PINTURA, 10 X 30 CM - Tipo: Stencil para Barreado, pintura em artesanato e trabalhos manuais, material plástico atóxico e lavável (PET ou similar), flexível, reutilizável, resistente a solventes, de fácil higienização, fornecido em flores, frutas, passarinho, devendo ser fornecida variedade de desenhos, evitando-se a repetição de modelos.	30,000	UN	9,99	299,70	
13	STENCIL PARA PINTURA, 10 X 10 CM - Tipo: Stencil para Barreado, pintura em artesanato e trabalhos manuais, material plástico atóxico e lavável (PET ou similar), flexível, reutilizável, resistente a solventes, de fácil higienização, fornecido dias da semana, natal, pascoa e frases motivadoras, devendo ser fornecida variedade de desenhos, evitando-se a repetição de modelos.	20,000	UND	9,98	199,60	
14	KIT DE PINCÉIS CHATOS contendo pincéis nos tamanhos nº 2, 4, 6, 8 e 10, tipo chato curto, confeccionados com cerdas naturais tipo orelha de boi ou material de características equivalentes ou superiores, cabo longo, virola em alumínio ou material resistente equivalente, adequado para pintura e trabalhos artesanais. Os pincéis deverão apresentar boa fixação das cerdas, acabamento uniforme e resistência ao uso contínuo.	6,000	KIT	14,99	89,94	
15	KIT DE PINCÉIS LÍNGUA DE GATO contendo 06 pincéis, nos tamanhos nº 2, 4, 6, 8, 10 e 12, com formato língua de gato, corpo achatado e ponta arredondada/oval. Cerdas sintéticas, macias, flexíveis e resistentes, com boa fixação, virola em alumínio ou material metálico resistente e cabo de madeira com acabamento adequado. Indicados para pintura em tecido e trabalhos artesanais, permitindo preenchimento, contornos, sombreamentos e acabamentos.	6,000	KIT	39,99	239,94	
16	KIT DE PINCEL PITUÁ, contentado 06 pinceis, nos tamanhos nº 2, 4, 6, 8 com cerdas/filamentos sintéticos, macios e resistentes, virola em alumínio e cabo em madeira, com acabamento adequado e boa fixação das cerdas. Indicado para pintura em tecido, aplicação de tinta, sombreamento e trabalhos artesanais.	6,000	KIT	79,17	475,02	
21	COLA GEL PARA DECOUPAGE adesivo à base de água, com consistência em gel, indicado para trabalhos artesanais e técnicas de decoupage em superfícies como madeira, cerâmica, gesso, tela, isopor e cortiça. Produto de fácil aplicação, com boa aderência e acabamento uniforme após a secagem. Acondicionado em pote ou frasco com no mínimo 120 g, devidamente fechado e identificado.	12,000	UND	14,35	172,20	
22		12,000	UND	4,44	53,28	

	COLA UNIVERSAL PARA ARTESANATO Adesivo de secagem rápida, indicado para colagem de diversos materiais, tais como tecido, cortiça, madeira, couro, acrílico, PVC e plásticos, entre				
Sistema: Compras - Usuário: valmorfelipe. Emissão: 16/11/2026, às 13:36:47. Protocolo: 3b2aafee-a18a-4a58-a428-46aaac6e6f4c					
				Página: 6 / 7	
	outros materiais compatíveis. Deverá proporcionar boa aderência e acabamento, sem deixar resíduos ou manchas aparentes após a secagem, quando utilizado conforme as instruções do fabricante. Acondicionada em tubo ou frasco com no mínimo 17 g, devidamente fechado e identificado.				
23	COLA DE SILICONE adesivo de silicone líquido, de uso a frio, indicado para trabalhos artesanais e colagem de materiais como E.V.A., feltro, tecidos, isopor, papel, papelão, cortiça e madeira, entre outros materiais compatíveis. Deverá apresentar boa aderência, fácil aplicação e secagem adequada, sem necessidade de aquecimento. Acondicionada em frasco com no mínimo 100 ml, devidamente fechado e identificado.	12,000	UND	6,79	81,48
24	TERMOLINA LEITOSA Proteger costuras e bordados, evitando o desfiamento em trabalhos de recorte.Para tecidos de algodão.Não utilizar em tecidos sintéticos ou engomados. Pronta para uso.Acabamento incolor após a secagem.Contem 100 ml	6,000	UND	8,99	53,94
39	PANDEIRO PROFISSIONAL de 10 polegadas (25,4 cm), aro em madeira de reflorestamento ou compensado naval, espessura mínima de 3 cm. 6 a 8 pares de platinelas em latão cromado ou aço inoxidável. Pele de cabra natural ou sintética de alta performance, fixada por 7 a 8 parafusos de afinação cromados. Acabamento lixado e envernizado/laqueado. Peso 800g-1,2kg. Embalagem protetora. Garantia mínima de 12 meses. Marcas de referência sugeridas a título exemplificativo, admitindo-se equivalentes que atendam	2,000	UN	129,00	258,00
40	PAR DE BAQUETAS PARA BATERIA – MODELO 5A, confeccionadas em madeira Hickory ou material de características equivalentes ou superiores, com comprimento aproximado de 406 mm (16 polegadas) e diâmetro aproximado de 14,4 mm, ponta tipo gota ou oval em madeira. Deverão apresentar acabamento liso, boa resistência, equilíbrio adequado entre as peças do par e ausência de rachaduras, lascas ou deformações. Fornecidas em embalagem adequada.	1,000	UND	48,92	48,92
45	VIOLÃO ELETROACÚSTICO Aço Cutaway, corpo em madeiras laminadas/maciças (Spruce/Mogno), braço em Mogno/Nato com tensor ajustável, escala com min. 20 trastes. Tarraxas blindadas. Captação piezoelétrica com pré-amplificador ativo, volume, EQ 3 bandas, afinador digital embutido. Saída P10. Bateria 9V inclusa. Acabamento verniz. Dimensões 100-105cm. Garantia 1 ano.	5,000	UN	606,15	3.030,75
47	ARO GRANDE PARA MALABARISMO, confeccionado em material plástico resistente (PVC ou similar), leve e durável, com acabamento liso, diâmetro aproximado entre 60 e 80 cm, indicado para atividades recreativas, esportivas, circenses e de coordenação motora. Produto de boa qualidade, resistente ao uso contínuo e fácil higienização.	30,000	UN	35,41	1.062,30
48	BOLA DE VINIL ATÓXICO (PVC livre de ftalatos), diâmetro nominal de 200 mm (± 5%), peso aproximado de 150g (± 10%). Conforme ABNT NBR NM 300 (segurança de brinquedos) e certificada pelo INMETRO. Superfície lisa, válvula de enchimento embutida. Resistente a impactos e abrasão. Fornecida vazia em embalagem individual. Garantia mínima de 90 dias contra defeitos de fabricação.	40,000	UN	7,99	319,60
			Total do Participante:		6.384,67
Participante: ZIG ZAG - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (35.454.993/0001-56)					
Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
8	FIO PARA CROCHÊ Tipo Barbante, Composição: 85% algodão no mínimo Tex: 1181, comprimento 614 m Tradicional com 6fios, Peso 600gr, Cores diversas sendo elas: Vermelho, amarelo, rosa, lilás, bege, azul bebe e amarelo claro.	100,000	ROLO	19,00	1.900,00
9	BARBANTE Tipo macramé, sendo cordão grosso torcido, composto por 24 fios, gramatura de 1000 g, composição de 85% algodão e 15% outras fibras, textura resistente e macia ao toque, disponível na cor Cru.	100,000	ROLO	31,30	3.130,00
10	LINHA ANNE Tipo Linha para trabalhos manuais, crochê e tricô, composição 100% algodão mercerizado, gramatura mínima de 100 gramas, comprimento do fio de aproximadamente 500 metros por novelo, textura macia, resistente, com ótimo rendimento, antialérgica e de fácil manuseio, nas cores Verde folha, Branco, Azul Roial, Pink, Vermelho e Amarelo ouro.	140,000	ROLO	16,98	2.377,20

| | | |

7 – Ordem cronológica e envio ao pagamento	Setor de Contabilidade (SEFAZ)	1 dia útil da liquidação	Inclusão na fila cronológica e tramitação à Tesouraria

§ 1º Os prazos são contados da data de tramitação registrada no Processo Digital, e o prazo total entre a juntada do documento fiscal e o registro da liquidação não excederá 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Nas obras e serviços de engenharia, a contratada emitirá a nota fiscal somente após a aprovação do boletim de medição pelo fiscal, iniciando-se então a contagem da Etapa 1.

§ 3º O fluxograma do procedimento consta do Anexo III deste Decreto.

Art. 29. Constatada pendência em qualquer etapa, o responsável tramitará o Processo Digital de volta à etapa anterior, com despacho que registre o motivo de forma específica.

§ 1º Quando a pendência for imputável ao credor, o fiscal o notificará para regularizá-la em até 5 (cinco) dias úteis, ficando suspensa a contagem dos prazos do art. 28 até a regularização.

§ 2º Sendo o objeto rejeitado, no todo ou em parte, o fiscal lavrará termo de recusa, notificará o credor e comunicará o gestor do contrato, para as providências contratuais e eventual aplicação de sanções.

§ 3º A liquidação parcial somente será admitida quando prevista no contrato ou quando a parcela entregue for divisível e aproveitável, mediante justificativa do fiscal.

Art. 30. O descumprimento injustificado dos prazos do art. 28 será registrado no sistema e comunicado ao ordenador da despesa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, inclusive por eventuais encargos financeiros decorrentes de atraso no pagamento.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Compete ao fiscal do contrato:

I – receber o documento fiscal e juntá-lo ao Processo Digital de origem, quando a juntada não for automática, no prazo do art. 28;
II – conferir o objeto entregue ou executado e firmar o atesto, o termo de aceite ou o laudo, com identificação do objeto, da quantidade, do período e do valor;
III – exigir do credor os documentos específicos da categoria da despesa;
IV – notificar o credor das pendências e registrar no sistema as ocorrências da execução.

Art. 32. Compete ao gestor do contrato e ao ordenador da despesa:

I – validar a completude da documentação antes do envio ao Setor de Contabilidade;
II – zelar pelo cumprimento dos prazos pelas unidades sob sua responsabilidade;
III – designar, por portaria, os fiscais e gestores dos contratos da pasta, mantendo a designação atualizada no sistema.

Art. 33. Compete ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda:

I – conferir os documentos obrigatórios de cada categoria, conforme a lista de verificação do Anexo I;
II – verificar o saldo do empenho, a regularidade do credor e a correção das retenções;
III – registrar a liquidação e incluir a obrigação na ordem cronológica de pagamentos;
IV – devolver o processo com pendência, registrando o motivo de forma específica.

Art. 34. Compete aos Setores de Almoxarifado e de Patrimônio registrar, no sistema, a entrada dos materiais e o tombamento dos bens permanentes, vinculando o registro à nota fiscal e à nota de empenho.

Art. 35. A Controladoria Interna do Município verificará, por amostragem e em caráter posterior, o cumprimento deste Decreto, podendo recomendar medidas corretivas, sem integrar o fluxo ordinário da liquidação.

Art. 36. É vedado ao mesmo servidor, no mesmo processo de despesa:

I – atestar o recebimento do objeto e registrar a liquidação;
II – registrar a liquidação e efetuar o pagamento.

Art. 37. O servidor que atestar falsamente o recebimento de bem ou a execução de serviço ou de obra, ou que liquidar despesa em desacordo com este Decreto, responderá administrativa, civil e penalmente, na forma da legislação.

Art. 38. Os processos de despesa em andamento na data de publicação deste Decreto terão seus documentos de liquidação ainda não digitalizados anexados ao sistema eletrônico oficial no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 39. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá expedir instruções normativas complementares e modelos de documentos necessários à execução deste Decreto.

Art. 40. Integram este Decreto:

I – Anexo I – Quadro-resumo dos documentos obrigatórios por categoria de despesa;
II – Anexo II – Modelo de Termo de Atesto e Recebimento Definitivo;
III – Anexo III – Fluxograma do procedimento de liquidação.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

ANEXO I
QUADRO-RESUMO DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS POR CATEGORIA DE DESPESA
Ref. Decreto 539/2026 de 17/11/2026
Registrado no memorando online sob o n° 390/2025

Em todas as categorias exigem-se também os documentos comuns do art. 13 (nota de empenho, contrato ou equivalente, portaria do fiscal, certidões de regularidade e demonstrativo de retenções), salvo as dispensas dos arts. 21 e 24. O Setor de Contabilidade usará este quadro como lista de verificação na Etapa 6.

Categoria (artigo)	Documento fiscal ou de cobrança	Comprovação da entrega ou execução	Registros complementares obrigatórios
Bens de consumo (art. 14)	NF-e com XML e DANFE	Termode recebimento provisório; atesto de recebimento definitivo	Entrada no almoxarifado; combustível: relatório de abastecimento por veículo; alimentos e medicamentos: validade e lote
Bens permanentes (art. 15)	NF-e com XML e DANFE, com marca, modelo e número de série	Termo de recebimento provisório; atesto de recebimento definitivo após teste	Termo de tombamento patrimonial; termo de garantia; veículo: registro em nome do Município
Serviços comuns sem dedicação exclusiva (art. 16)	NFS-e com período de execução	Relatório de execução; termo de aceite	Medição ou instrumento de avaliação de resultados, quando previsto; evidências da execução
Serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (art. 17)	NFS-e com período de execução	Relatório de execução; termo de aceite; controle de frequência	Relação de empregados; comprovantes de salários e benefícios; FGTS e INSS (eSocial/DCTFWeb); retenção de 11%
Obras e serviços de engenharia (art. 18)	NFS-e no valor da medição, com número do CNO	Boletim de medição; memória de cálculo; laudo técnico com relatório fotográfico	Diário de obra; cronograma físico-financeiro; ART/RRT; recolhimento previdenciário no CNO; última medição: termos de recebimento provisório e definitivo
Serviços de pessoa física (art. 19)	RPA ou NFS-e	Relatório de atividades; atesto	NIT/PIS; cálculo de INSS, ISSQN e IRRF
Locação de imóveis (art. 20)	Recibo ou boleto do aluguel	Atesto mensal de ocupação	Vistoria inicial (1ª parcela); cálculo de reajuste; IRRF de locador pessoa física
Concessionárias de serviço público (art. 21)	Fatura com unidade consumidora ou linha	Atesto de compatibilidade do consumo	Relação de unidades consumidoras por prédio; justificativa de variação acima de 20%
Parcerias com OSC e subvenções (art. 22)	Instrumento da parceria e cronograma de desembolso	Manifestação do gestor sobre metas do período	Prestação de contas da parcela anterior; lei autorizativa; certidões; conta específica
Diárias e suprimento de fundos (art. 23)	Ato de concessão	Comprovação posterior da viagem ou da aplicação	Prestação de contas no mesmo processo

Pessoal e encargos (art. 24)	Folha de pagamento conferida	Resumo da folha por órgão e natureza	Guias de encargos e consignações

ANEXO II
MODELO DE TERMO DE ATESTO E RECEBIMENTO DEFINITIVO
Ref. Decreto 539/2026 de 17/11/2026
Registrado no memorando online sob o n° 390/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA – ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE ATESTO E RECEBIMENTO DEFINITIVO Nº XXX/2026

Campo	Preenchimento
Processo Digital de origem	nº XXX/2026
Nota de empenho	nº XXX/2026
Contrato, ata ou ordem de fornecimento	nº XXX/2026
Credor (razão social e CNPJ/CPF)	
Categoria da despesa (Anexo I)	
Documento fiscal (número, data, chave de acesso)	
Valor do documento fiscal	R$
Período de execução ou data de entrega	
Local de entrega ou execução	
Descrição do objeto recebido (itens e quantidades)	
Ressalvas ou entrega parcial	

DECLARAÇÃO: Atesto, para fins do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que o objeto acima descrito foi entregue ou executado em conformidade com o contrato, a ata, a ordem de fornecimento ou a nota de empenho, quanto à quantidade, à qualidade, às especificações e ao prazo, e que os documentos específicos da categoria estão anexados ao processo no sistema eletrônico oficial.

Fiscal do contrato: nome, matrícula e portaria de designação nº XXX/2026 – assinatura eletrônica.

Validação do gestor do contrato: nome e matrícula – assinatura eletrônica.

ANEXO III
FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO
Ref. Decreto 539/2026 de 17/11/2026
Registrado no memorando online sob o n° 390/2025
Fluxograma da liquidação: 7 etapas, 2 pontos de decisão

As Etapas 3 e 6 são os pontos de controle: havendo pendência, o processo retorna pelo sistema e só recomeça após a regularização. A Etapa 4 aplica-se apenas às aquisições de bens (arts. 14 e 15).

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:34D25562

PROJUR
DECRETO Nº 545/2026 DATA: 17.11.2026

Ementa: homologa avaliação de servidor em Estágio Probatório para efeitos de efetivação de que trata os artigos 32, 33 e 34 da Lei nº 1.246 de 03.12.2003, realizada pela Comissão nomeada pela Portaria nº 120/2026, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os dispositivos das Leis nº 1.246 de 03.12.2003, e,

Considerando o processo de avaliação observadas às exigências da reorganização das carreiras funcionais dos servidores municipais de Guaíra;

Considerando o disposto nos artigos 32, 33 e 34 da Lei Municipal nº 1.246/2003, que estabelece a obrigatoriedade de ato específico do poder executivo para a estabilização do servidor em estágio probatório;

Considerando o Decreto nº 252/2005 que regulamenta as normas de avaliação dos Servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de habilitação em concurso público ou estabilizados na forma da Lei;

Considerando o memorando online sob o n° 135/2025,

DECRETA:

Art. 1o Fica homologado o resultado da avaliação, e declarada estável no serviço público do Poder Executivo do Município de Guaíra, Estado do Paraná, a servidora pública municipal a seguir mencionada:

Matrícula	Nome	Admissão	Cargo	Nota	Resultado	Data Efetivação
30652-01	Adriana Lemes	06/11/2023	Educador Físico	400	APROVADO	06/11/2026

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 06 de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:FB346E34

PROJUR
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2026 INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE VAGAS NOS CMEIS ANO LETIVO DE 2027

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÍRA/PR torna público o presente Edital para solicitação de vagas na Educação Infantil, modalidade creche (Infantil 0 a Infantil III), para o ano letivo de 2027, em conformidade com a Instrução Normativa nº 06/2026, de 16 de outubro de 2026, republicada por incorreção, especialmente seus arts. 28 a 39 e Anexo I.

1. PÚBLICO-ALVO E CORTE ETÁRIO

Poderão solicitar vaga crianças sem matrícula ativa ou que nunca estudaram na Rede Municipal, para atendimento nos CMEIs, respeitadas as seguintes faixas etárias (arts. 28 e 30 e Anexo XI da Instrução Normativa):

Turma em 2027	Data de nascimento
Infantil 0	01/04/2026 a 31/03/2027
Infantil I	01/04/2025 a 31/03/2026
Infantil II	01/04/2024 a 31/03/2025
Infantil III	01/04/2023 a 31/03/2024

Observação: o ingresso e a organização das turmas observarão também a idade mínima e a capacidade de atendimento previstas no art. 80 da Instrução Normativa.

2. PERÍODO, LOCAL E DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

O Cadastro Online de Solicitação de Vagas está disponível desde 19 de outubro de 2026, no endereço: https://educacao.guaira.pr.gov.br/cmei/ (arts. 30 e 31).

Na solicitação, devem ser anexados a certidão de nascimento da criança e o comprovante de residência emitido pela Copel ou Sanepar; quando aplicável, anexar laudos médicos e documentos comprobatórios de vulnerabilidade ou das condições que fundamentem a prioridade (art. 31).

Para fins de pontuação, outros documentos pertinentes, como Folha Resumo do CadÚnico/NIS e comprovantes da condição familiar alegada, deverão ser apresentados quando cabíveis, sujeitos à conferência pela Secretaria Municipal de Educação e no ato da matrícula (arts. 32 e 34, II).

3. CRITÉRIOS DE PRÉ-CLASSIFICAÇÃO

A pré-classificação será realizada mediante análise técnica da Secretaria Municipal de Educação, com base nas informações e nos documentos enviados, observados os direitos legalmente assegurados e os seguintes critérios (art. 32):

Critério	Pontuação
Georreferenciamento	8 pontos
Irmão matriculado no mesmo CMEI	2 pontos
Beneficiário de programas sociais do Governo Federal (CadÚnico), com comprovação	3 pontos
Vulnerabilidade social, com laudo e parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social	2 pontos
Violência doméstica, comprovada por documento de órgão competente	1 ponto
Família monoparental (mãe solo), mediante comprovação	1 ponto
Criança com deficiência, TEA ou altas habilidades/superdotação	2 pontos

Em caso de empate, serão aplicados sucessivamente os critérios previstos no art. 33: I – ordem cronológica (0,5 ponto); II – criança de maior idade, considerada a data de nascimento (0,5 ponto).

4. DIRECIONAMENTO E EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

A partir de 19 de novembro de 2026, o pai, a mãe ou o responsável legal poderá consultar individualmente, no próprio sistema de solicitação, a situação AGUARDANDO ou DIRECIONADO e, quando contemplado, o CMEI, o turno e as orientações para a matrícula (arts. 34 e 36 e Anexo I).

A matrícula será efetivada presencialmente, no CMEI indicado, de 23 de novembro a 4 de dezembro de 2026, pelo pai, mãe ou responsável legal, com os documentos exigidos no art. 64 da Instrução Normativa (arts. 28 e 35).

Entre os documentos para a matrícula constam certidão de nascimento; RG e CPF do aluno, quando disponíveis; RG e CPF dos responsáveis; comprovante de endereço recente da Copel ou Sanepar (até três meses); cartão e declaração de vacinação; Cartão SUS; e demais documentos pertinentes ao caso, conforme art. 64. A ausência de documento pessoal não poderá, por si só, impedir o acesso à matrícula (arts. 4º e 91).

5. QUADRO DE VAGAS DISPONÍVEIS E CAPACIDADE DE ATENDIMENTO – 2027

As linhas correspondentes aos turnos indicam a quantidade de vagas disponíveis para novas matrículas. A linha “CAPACIDADE DE ATENDIMENTO” indica o número total de crianças que o CMEI poderá atender em cada turma, incluindo as já matriculadas e as vagas disponíveis, conforme a organização autorizada pela Secretaria Municipal de Educação. Os quantitativos serão preenchidos antes da publicação. Os turnos ou turmas não ofertados deverão ser identificados.

CMEI ADAM HENRIQUE PETRY

TURNO	INFANTIL 0	INFANTIL I	INFANTIL II	INFANTIL III
INTEGRAL	10	9	0	7
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	10	32	32	36

CMEI JOÃO GRACINO

TURNO	INFANTIL 0	INFANTIL I	INFANTIL II	INFANTIL III
INTEGRAL	10	2	14	01
MATUTINO	-	14	08	-
VESPERTINO	-	14	03	01
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	10	48	64	54

CMEI MARIA APARECIDA SILVA PEREIRA

TURNO	INFANTIL 0	INFANTIL I	INFANTIL II	INFANTIL III
INTEGRAL	10	03	07	-
MATUTINO	-	12	05	-
VESPERTINO	-	14	01	-
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	10	64	64	72

CMEI MÁRIO FERRAZ

TURNO	INFANTIL 0	INFANTIL I	INFANTIL II	INFANTIL III
INTEGRAL	10	20	01	07
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	10	32	32	54

CMEI LUIZ VENÂNCIO

TURNO	INFANTIL 0	INFANTIL I	INFANTIL II	INFANTIL III
INTEGRAL	10	03	-	01
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	10	16	16	18

CMEI SÃO FRANCISCO

TURNO	INFANTIL 0 e I	INFANTIL II	INFANTIL III

INTEGRAL	08	08	13
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	10	16	18

CMEI LOURIVAL JOSÉ DE CARVALHO

TURNO	**INFANTIL 0 e I**	**INFANTIL II e III**
INTEGRAL	07	04
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	10	16

CMEI DO CAMPO JOSÉ DARCIZIO VAIN

TURNO	**INFANTIL 0 e I**	**INFANTIL II e III**
INTEGRAL	06	08
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	10	13

CMEI DO CAMPO THEREZINHA DA SILVA E SOUZA

TURNO	**INFANTIL 0 e I**	**INFANTIL II e III**
INTEGRAL	04	02
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	07	14

CMEI PROFESSORA MARIA DE LOURDES ARANTES PEREIRA

TURNO	**INFANTIL 0**	**INFANTIL I**	**INFANTIL II**	**INFANTIL III**
MATUTINO	-	-	-	-
VESPERTINO	-	-	-	18
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	-	-	-	18

CMEI MARIA AMÉLIA VIEIRA BEFFA

TURNO	**INFANTIL 0**	**INFANTIL I**	**INFANTIL II**	**INFANTIL III**
MATUTINO	-	-	-	-
VESPERTINO	-	-	-	18
CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	-	-	-	18

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição não garante vaga no CMEI ou turno pretendido. O direcionamento observará a classificação, a disponibilidade de vagas e os critérios da Instrução Normativa nº 06/2026 (art. 5º). As solicitações não atendidas permanecerão na lista de espera administrada pela Secretaria Municipal de Educação (art. 34, III).

Os CMEIs somente poderão efetivar matrícula mediante direcionamento pela Secretaria Municipal de Educação (art. 37). Em caso de desistência ou transferência, a unidade deverá comunicar imediatamente à Secretaria para disponibilização da vaga a outra criança (art. 38).

O não comparecimento no prazo informado não implica perda automática da vaga: o CMEI deverá registrar as tentativas de comunicação e conceder prazo de cinco dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à comunicação comprovada, observadas as demais condições do art. 39.

A consulta da situação da solicitação será individual, pelo site oficial, respeitada a proteção dos dados pessoais (art. 36). Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Educação (art. 94).

Guaíra/PR, 16 de novembro 2026.

MARCELO RONNIE SILVA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 515/2026 – D.O.E 03.11.2026

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:64D9E43C

PROJUR

PORTARIA Nº 665/2026 DATA: 17.11.2026 EMENTA: TRANSFERE DE LOTAÇÃO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os memorandos online sob os nºs 1.314/2025 e 1.918/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir de lotação os Servidores Públicos Municipais a seguir mencionados:

Nome / Cargo	Matrícula nº	Do/Da	Para	A partir de
Guilherme Sertorio Bartolli/ Psicólogo	30820-01	Centro Atendimento Criança Adolescente - CEACA - Efetivos	Diretoria de Proteção Social Básica (CRAS) - Efetivos	16/11/2026
Gabriella Cassiano Manchini/Psicólogo	30119-02	Diretoria de Educação Especial - Efetivos	Diretoria de Gestão Plena/CAPS - Efetivos	16/11/2026

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 16 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:A7304B2A

PROJUR

PORTARIA Nº 666/2026 DATA: 17.11.2026 EMENTA: CONCEDE ELEVAÇÃO DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, POR CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 29 da Lei Municipal nº 1.247/2003, e, considerando o memorando online sob o nº 3.179/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a elevação de referência de vencimento a Servidora Pública Municipal, a título de incentivo pela conclusão de Curso de Pós-Graduação, conforme segue:

Nome	Matrícula nº	Da Referência	Para a Referência	A partir de
Luciene Mariano da Silva Facci	31377-01	50	53	01/12/2026

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir da data de 1º de dezembro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves de Andrade
Código Identificador:F1856ACC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB | CICLO II FOMENTO DIRETO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS – PESSOA JURÍDICA GUARACI CRIATIVA: A CULTURA FORTALECENDO FUTUROS GUARASOUL – II EDIÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB | CICLO II
FOMENTO DIRETO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS – PESSOA JURÍDICA
GUARACI CRIATIVA: A CULTURA FORTALECENDO FUTUROS
GUARASOUL – II EDIÇÃO | FESTIVAL DE CULTURA E MULTI-ARTES

O **MUNICÍPIO DE GUARACI**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.845.537/0001-51, por meio da **DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA E DE TURISMO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), a Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), o Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e a Instrução Normativa MinC nº 10/2023, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÃO CULTURAL,** destinado à seleção de 1 (uma) proposta apresentada por **pessoa jurídica com fins lucrativos** para a realização do **GUARASOUL – II EDIÇÃO | FESTIVAL DE CULTURA E MULTI-ARTES**, com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Ciclo II.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei nº 14.399/2022 (PNAB – Ciclo II), conforme Plano de Ação nº 30882120250004-027724 e Plano de Aplicação de Recursos (PAR) – Código #6IMLPZGDKAMOC, cadastrado na Plataforma TransfereGov/CultBR em nome do MUNICÍPIO DE GUARACI, com status “Habilitado”, enviado em 26/11/2025, com dados disponíveis no Painel de Dados da PNAB (https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica-nacional-aldir-blanc/painel-de-dados).

1.2 O PAR do Município foi alterado para viabilizar o presente fomento cultural: a atividade **1.1.1** da **Meta 1 – Ações Gerais / 1.1 Fomento Cultural**, originalmente prevista como “Bolsas de Monitoria para Jovens” (Bolsa Cultural – Lei nº 14.903/2024), no valor de R$ 34.707,86, passou a ter como forma de execução o **fomento a projeto cultural de pessoa jurídica com fins lucrativos, mediante Termo de Execução Cultural**, acrescida dos rendimentos financeiros e do saldo do ciclo anterior, nos termos do item 3 deste Edital.

1.3 O Município de Guaraci integra o Sistema Nacional de Cultura e possui Conselho Municipal de Política Cultural instituído pela Lei Municipal nº 1.804/2024, regulamentada pelo Decreto nº 117/2025, e Plano Municipal de Cultura instituído pela Lei Municipal nº 1.801/2024.

1.4 As metas e ações do PAR foram definidas com participação da sociedade civil, por meio de consulta pública presencial realizada em 28/08/2025, no Centro Cultural Mário Lago (Rua Prefeito João de Giuli, nº 180, Centro), com 38 (trinta e oito) participantes, no âmbito da III Conferência Municipal de Cultura e Turismo.

1.5 A Lei nº 14.399/2022 institui a PNAB, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil. O Ciclo II refere-se aos recursos repassados para execução no exercício de 2025/2026.

1.6 Para fins deste Edital, entende-se por:

a) **FOMENTO CULTURAL:** modalidade de apoio financeiro à execução de ações culturais, implementada por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, em que as atividades são pactuadas com a DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA E DE TURISMO;

b) **PROPONENTE / AGENTE CULTURAL:** pessoa jurídica com fins lucrativos, inclusive Microempreendedor Individual (MEI), com finalidade cultural compatível com o objeto, com sede no Município de Guaraci ou em município integrante da AMEPAR, que assume a responsabilidade legal pela proposta;

c) **AMEPAR:** Associação dos Municípios do Médio Paranapanema, composta pelos municípios de Alvorada do Sul, Arapongas, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Ibiporã, Jaguapitã, Jataizinho, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabáudia, Sertanópolis e Tamarana, todos no Estado do Paraná (fonte: https://amepar.org.br/associados/). A abertura territorial à AMEPAR não descaracteriza o interesse público municipal, uma vez que o festival deverá ser integralmente realizado em Guaraci e no Distrito de Bentópolis;
d) **PROPOSTA:** formalização de candidatura do proponente, por meio de informações, documentos e Plano de Trabalho, observadas as especificidades deste Edital e de seus Anexos;
e) **PORTFÓLIO:** coletânea de registros de trabalhos desenvolvidos pela pessoa jurídica e por sua equipe, demonstrando experiência, capacidade técnica e qualificação, especialmente na produção de eventos e festivais culturais;
f) **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL:** instrumento jurídico que estabelece as obrigações da administração pública e do agente cultural para a realização da ação cultural selecionada;
g) **GUARASOUL:** festival de cultura e multi-artes do Município de Guaraci, cuja II Edição será realizada em 8 (oito) dias de programação, em datas definidas pelo proponente entre 01/01/2027 e 31/03/2027, de forma descentralizada na sede do Município e no Distrito de Bentópolis;
h) **NOME DO PROJETO:** denominação livre, atribuída pelo proponente à sua proposta para a realização do Guarasoul – II Edição.

2. OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é a **seleção de 1 (um) projeto cultural apresentado por pessoa jurídica com fins lucrativos** para receber apoio financeiro, por meio de Termo de Execução Cultural, para a concepção, produção, realização e pós-produção do **GUARASOUL – II EDIÇÃO | FESTIVAL DE CULTURA E MULTI-ARTES**, conforme a seguinte estrutura:

2.1.1 **CATEGORIA ÚNICA – FESTIVAIS E EVENTOS CULTURAIS**

2.1.1.1 **GUARASOUL – II EDIÇÃO:** fomento e seleção de 1 (uma) proposta de realização de festival cultural multilinguagem, com **8 (oito) dias de programação**, envolvendo, no mínimo, música, circo, dança, teatro, artes visuais, literatura, coro infantil, oficinas formativas, artesanato, gastronomia e exposição de carros antigos, realizada **de forma descentralizada na sede do Município de Guaraci e no Distrito de Bentópolis**, observadas as características descritas no **ANEXO I – CATEGORIA E CARACTERÍSTICAS DO FESTIVAL**.

2.2 As datas de realização do festival são **livres**, cabendo ao proponente defini-las no Plano de Trabalho, desde que os 8 (oito) dias de programação e **todas as fases do projeto** (pré-produção, produção, realização e pós-produção) ocorram **entre 01/01/2027 e 31/03/2027**.

2.3 O nome do projeto é livre, devendo ser informado pelo proponente no Formulário de Inscrição e no Plano de Trabalho, preservada a identificação do festival como Guarasoul – II Edição na comunicação do evento.

3. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R$ 40.290,43 (quarenta mil, duzentos e noventa reais e quarenta e três centavos)**, proveniente do Plano de Ação nº 30882120250004-027724 e Plano de Aplicação de Recursos (PAR) – Código #6IMLPZGDKAMOC – PNAB Ciclo II, conforme quadro abaixo:

CATEGORIA	LINHA	TIPO DE PROPONENTE	VAGAS	VALOR POR VAGA	VALOR TOTAL
Categoria Única – Festivais e Eventos Culturais	Linha Única – Guarasoul II Edição	Pessoa jurídica com fins lucrativos	1	R$ 40.290,43	R$ 40.290,43
TOTAL GERAL			**1**		**R$ 40.290,43**

3.2 O valor do fomento é composto pelas seguintes parcelas:

ORIGEM DO RECURSO	VALOR
Atividade 1.1.1 do PAR (originalmente “Bolsas de Monitoria para Jovens”), alterada para fomento	R$ 34.707,86
Rendimentos financeiros da conta PNAB	R$ 3.821,54
Saldo remanescente do ciclo anterior	R$ 1.761,03
TOTAL	**R$ 40.290,43**

3.3 As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme adequação orçamentária do PAR:

DOTAÇÃO	NATUREZA DE DESPESA	RUBRICA	VALOR
Funcional: 05.006.13.392.0014.2.055 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 Código Reduzido: 92 Fonte de Recurso: 1063	3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas	R$ 40.290,43

3.4 Finalidade da despesa: “Fomento a projetos culturais de pessoas jurídicas com fins lucrativos, selecionados por edital público, mediante Termo de Execução Cultural — PNAB”. O enquadramento na natureza 3.3.60.45 – Subvenções Econômicas observa a orientação do Ministério da Cultura para instituições com fins lucrativos.

3.5 Sobre o valor repassado ao agente cultural não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS ou impostos próprios de contratação de serviços, por se tratar de fomento e não de contratação.

3.6 O valor será repassado em **parcela única**, após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

3.7 É vedada a sobreposição entre os itens custeados com recursos deste Edital e aqueles obtidos junto a outras fontes.

3.8 Não havendo proposta selecionada e habilitada, os recursos poderão ser utilizados em novo chamamento público ou destinados às metas previstas no PAR, mediante as alterações cabíveis.

3.9 A seleção caracteriza expectativa de direito, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

4. DA DESTINAÇÃO DA VAGA ÚNICA

4.1 Este Edital oferece 01 (uma) vaga no total.

4.2 A aplicação dos percentuais de reserva previstos no art. 6º, incisos I a III, da Instrução Normativa MinC nº 10/2023 resulta em frações inferiores a 0,5, que, conforme o § 2º do mesmo artigo, são arredondadas para zero.

4.3 A vaga será destinada à ampla concorrência, nos termos do art. 6º, § 4º, observada a retificação publicada no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2024.

4.4 A classificação seguirá os critérios de avaliação e desempate previstos neste Edital.

4.5 A destinação da vaga à ampla concorrência não afasta as obrigações de acessibilidade, democratização do acesso, respeito à diversidade e não discriminação previstas neste Edital e no ANEXO I.

5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1 Poderão se inscrever neste Edital **pessoas jurídicas com fins lucrativos**, inclusive Microempreendedor Individual (MEI), que:

a) possuam sede no **Município de Guaraci** ou em **município integrante da AMEPAR**, conforme item 1.6, alínea "c";

b) estejam constituídas e com sede no respectivo município há, no mínimo, **1 (um) ano**, contado da data de publicação deste Edital;

c) possuam objeto social ou atividade econômica (CNAE principal ou secundário) compatível com a produção, organização ou realização de eventos e atividades artísticas e culturais;

d) comprovem experiência na produção ou realização de eventos e ações culturais, por meio de portfólio.

5.2 O agente cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir, promover e circular manifestações culturais, como artistas, produtores culturais, curadores, técnicos e gestores culturais.

5.3 O representante legal da pessoa jurídica, ou pessoa por ela formalmente indicada, deverá exercer função de coordenação, direção, produção ou gestão artística no projeto, não podendo exercer apenas funções administrativas.

5.4 Cada proponente poderá apresentar apenas **1 (uma) proposta**. Para fins de verificação, serão consideradas como o mesmo proponente as pessoas jurídicas que tenham sócios ou administradores em comum.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1 Não poderão se inscrever neste Edital:

I – pessoas jurídicas sem fins lucrativos, pessoas físicas e grupos ou coletivos sem constituição jurídica;

II – pessoas jurídicas cujos sócios, administradores ou membros da equipe principal tenham se envolvido diretamente na elaboração deste Edital, na análise das propostas ou no julgamento de recursos, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III – pessoas jurídicas cujos sócios ou administradores sejam membros do Comitê de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da PNAB no Município de Guaraci, instituído pela Portaria nº 088/2025, ou da Comissão de Seleção, ou seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

IV – pessoas jurídicas cujos sócios ou administradores sejam Chefes do Poder Executivo, Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas;

V – pessoas jurídicas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar ou contratar com a administração pública, ou com prestação de contas reprovada em instrumentos de fomento cultural anteriores e não regularizada.

6.2 Integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural poderão participar como sócios ou equipe, exceto quando se enquadrarem nas vedações do item 6.1.

6.3 A participação em consultas e audiências públicas não caracteriza participação direta na elaboração do Edital.

7. ETAPAS E CRONOGRAMA

7.1 O presente chamamento público observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PERÍODO
I	Publicação do Edital	18/11/2026
II	Inscrições (5 dias úteis – 20/11 é feriado nacional)	18/11/2026 a 25/11/2026
III	Análise de mérito cultural	26/11/2026
IV	Publicação do resultado preliminar da seleção	27/11/2026
V	Recurso contra o resultado da seleção (3 dias úteis)	30/11/2026 a 02/12/2026
VI	Resultado dos recursos e resultado definitivo da seleção	03/12/2026
VII	Entrega dos documentos de habilitação (3 dias úteis)	04/12/2026 a 08/12/2026
VIII	Publicação do resultado preliminar da habilitação	09/12/2026
IX	Recurso contra o resultado da habilitação (3 dias úteis)	10/12/2026 a 14/12/2026
X	Resultado dos recursos, resultado definitivo da habilitação e convocação	15/12/2026
XI	Assinatura do Termo de Execução Cultural (3 dias úteis)	16/12/2026 a 18/12/2026
XII	Repasse do recurso em parcela única	Após a assinatura do Termo
XIII	Execução do projeto – todas as fases	01/01/2027 a 31/03/2027
XIV	Realização do festival – 8 dias, em datas definidas pelo proponente	Entre 01/01/2027 e 31/03/2027
XV	Entrega do Relatório Final de Execução do Objeto	Até 31/03/2027

7.2 Os prazos de recurso, de entrega de documentos de habilitação e de assinatura do Termo serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o dia do vencimento.
7.3 As datas das etapas III a XII poderão ser alteradas por ato publicado, preservados a publicidade e os prazos mínimos previstos neste Edital, no Decreto nº 11.453/2023 e na Lei nº 14.903/2024.

8. FORMA E PRAZO DE INSCRIÇÃO

8.1 As inscrições são **gratuitas** e serão realizadas de **17/11/2026 a 24/11/2026**, por uma das seguintes formas, à escolha do proponente:
a) **presencialmente**, em envelope lacrado, no Centro Cultural Mário Lago, localizado na Rua Prefeito João de Giuli, nº 180, Centro, Guaraci (PR), das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00;
b) **por e-mail**, para cultura@guaraci.pr.gov.br, até as 23h59 do dia 25/11/2026, com assunto "INSCRIÇÃO – EDITAL 001/2026 – GUARASOUL", contendo todos os documentos em formato PDF.
8.2 No caso de inscrição presencial, o envelope deverá conter na parte externa:
À DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA E DE TURISMO DE GUARACI
ENVELOPE ÚNICO – INSCRIÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – PNAB CICLO II
GUARASOUL – II EDIÇÃO | FESTIVAL DE CULTURA E MULTI-ARTES
RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
MUNICÍPIO DA SEDE: _____ TELEFONE: _____

8.3 No caso de inscrição por e-mail, será considerada a data e hora de recebimento na caixa de entrada da DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA E DE TURISMO, que enviará confirmação de recebimento. O Município não se responsabiliza por falhas de conexão, congestionamento das linhas de comunicação ou arquivos corrompidos ou ilegíveis.
8.4 Havendo mais de uma inscrição do mesmo proponente, será considerada apenas a última recebida.
8.5 O proponente é responsável pelo conteúdo, pela legibilidade e pela veracidade das informações e dos documentos enviados.
8.6 Serão desclassificadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as propostas que apresentem qualquer forma de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, orientação sexual, deficiência, religião ou outras formas de discriminação.
8.7 A inscrição implica conhecimento e concordância com os termos deste Edital, da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

9. DOCUMENTAÇÃO NA FASE DE INSCRIÇÃO

9.1 No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar:
a) **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO III)**, preenchido e assinado pelo representante legal;
b) **PLANO DE TRABALHO (ANEXO IV)**, com o nome do projeto, a planilha orçamentária e, no campo **PT-10 – Informações Complementares**, as datas dos 8 (oito) dias, a descentralização, o plano de oficinas, a produção e a logística, atendendo ao ANEXO I;
c) **PORTFÓLIO DO PROPONENTE (ANEXO VI)**, com registros de eventos e ações culturais realizados pela pessoa jurídica;
d) **CURRÍCULO (ANEXO V)** do proponente (representante legal) e de cada integrante da equipe principal citada no Plano de Trabalho;
e) **DECLARAÇÃO DE SEDE, REQUISITOS E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS (ANEXO VII)**, preenchida e assinada pelo representante legal;
f) **OUTROS DOCUMENTOS** que o proponente julgar úteis à avaliação do mérito cultural (cartas de anuência de artistas, orçamentos, clipping, fotos, vídeos etc.).
9.2 A ausência do Formulário de Inscrição, do Plano de Trabalho ou da Declaração de Sede, Requisitos e Inexistência de Impedimentos acarretará a desclassificação da proposta. A ausência do portfólio ou dos currículos será considerada na pontuação dos critérios F e G do ANEXO II.
9.3 Os documentos que comprovam o declarado no ANEXO VII (sede, constituição e regularidade fiscal) serão exigidos somente do proponente selecionado, na etapa de habilitação (item 13).

10. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 Plano de Trabalho

10.1.1 O proponente deverá preencher o ANEXO III – Formulário de Inscrição e o ANEXO IV – Plano de Trabalho, contemplando todos os itens obrigatórios da proposta descritos no ANEXO I.
10.1.2 O proponente é o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando o Município de Guaraci de qualquer responsabilidade civil ou penal.

10.2 Prazo de execução

10.2.1 O projeto deverá ser integralmente executado **entre 01/01/2027 e 31/03/2027**. As datas dos 8 (oito) dias de festival serão livremente definidas pelo proponente dentro desse período e informadas no Plano de Trabalho. Não serão admitidas despesas anteriores a 01/01/2027 nem posteriores a 31/03/2027.
10.2.2 Recomenda-se que o proponente considere, na definição das datas, o tempo necessário à pré-produção, à obtenção de licenças e à divulgação, bem como a disponibilidade dos espaços públicos, a ser confirmada com a Diretoria Municipal de Cultura e de Turismo após a seleção.

10.3 Custos do projeto

10.3.1 A planilha orçamentária deverá indicar os custos por categoria de despesa, com valores compatíveis com os praticados no mercado, podendo informar a referência de preço utilizada (tabelas de entidades do setor, orçamentos, contratações anteriores, entre outras).
10.3.2 Poderão ser apresentados valores divergentes das práticas de mercado em caso de excepcionalidade devidamente justificada, considerando variáveis territoriais e logísticas.

10.3.3 Poderão ser previstos custos administrativos e de gestão do projeto, inclusive contabilidade e tributos incidentes sobre a pessoa jurídica, limitados a 15% (quinze por cento) do valor total.
10.3.4 O valor solicitado deverá ser **exatamente R$ 40.290,43**, aplicado integralmente no objeto.
10.3.5 Todas as atividades do festival serão **gratuitas ao público**. É vedada a cobrança de ingresso ou de taxa de participação de artistas, oficineiros, artesãos ou expositores. A comercialização de alimentos e produtos por feirantes e expositores nas praças gastronômica e de artesanato é permitida, e eventual receita obtida pelo proponente deverá ser revertida ao próprio projeto e informada no Plano de Trabalho.

10.4 Acessibilidade

10.4.1 O projeto deverá prever medidas de acessibilidade física, comunicacional e atitudinal compatíveis com suas características, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), contemplando:
I – **arquitetônica:** rotas acessíveis, rampas, área reservada para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida junto aos palcos, banheiros acessíveis e sinalização;
II – **comunicacional:** intérprete de Libras, no mínimo, na abertura oficial e no encerramento, materiais de divulgação em linguagem simples e com descrição de imagens nas redes sociais;
III – **atitudinal:** orientação da equipe de produção, recepção e segurança para o atendimento inclusivo.
10.4.2 Recomenda-se destinar às medidas de acessibilidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

11. ETAPA DE SELEÇÃO

11.1 Do Comitê e das Comissões

11.1.1 O Comitê de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da PNAB no Município de Guaraci, instituído pela Portaria nº 088/2025, composto por servidores públicos municipais, verificará a documentação desde a inscrição até a celebração do Termo de Execução Cultural e acompanhará os trabalhos das Comissões.
11.1.2 A análise de mérito cultural será realizada por **Comissão de Seleção** designada por Portaria, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, entre servidores públicos e/ou pareceristas com reconhecida atuação na área cultural.

11.2 Impedimentos

11.2.1 Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de atuar quando:
I – tiverem interesse direto na matéria;
II – tiverem participado como colaboradores na elaboração da proposta;
III – tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica proponente nos últimos 2 (dois) anos, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau (pai, mãe, filho(a), avô(ó), neto(a), bisavô(ó), bisneto(a), irmão(ã), tio(a), sobrinho(a), sogro(a), genro, nora, enteado(a) e cunhado(a));
IV – forem parte em ação judicial ou administrativa em face do proponente ou de seus sócios.
11.2.2 O membro impedido deverá comunicar o fato e abster-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos praticados.

11.3 Critérios de avaliação

11.3.1 A análise de mérito obedecerá aos critérios do **ANEXO II**. A pontuação máxima é de 100 (cem) pontos e a pontuação mínima para classificação é de **70 (setenta) pontos**. Não há pontuação adicional, conforme item 4 deste Edital.
11.3.2 Serão classificadas como suplentes, em ordem decrescente de pontuação, as demais propostas que atingirem a pontuação mínima.
11.3.3 Havendo apenas uma proposta, ela será avaliada isoladamente quanto ao atendimento dos critérios e à pontuação mínima.

11.4 Planilha orçamentária

11.4.1 Os itens da planilha poderão ser glosados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, quando incompatíveis com os preços de mercado ou com o objeto. Nesse caso, o proponente deverá readequar a planilha, mantendo o valor total e o objeto, no prazo da etapa de habilitação.
11.4.2 A estimativa de custos será prevista por categorias de despesa, conforme art. 24, §1º, do Decreto nº 11.453/2023.

12. RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

12.1 Contra o resultado preliminar da seleção caberá recurso à Comissão de Seleção, no prazo de **3 (três) dias úteis**, por meio do **ANEXO VIII – FORMULÁRIO DE RECURSO**, enviado ao e-mail cultura@guaraci.net ou protocolado presencialmente.
12.2 Não serão admitidos recursos intempestivos nem a inclusão de novos documentos à proposta. O recurso deverá limitar-se à análise realizada, com base nas informações já apresentadas.
12.3 A Comissão poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Comitê de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização para decisão final.

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1 Publicado o resultado definitivo da seleção, o proponente selecionado deverá, no prazo de **3 (três) dias úteis**, apresentar os documentos de habilitação em PDF, pelo e-mail cultura@guaraci.net, ou presencialmente no Setor de Protocolo:
I – comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, demonstrando constituição e sede em Guaraci ou em município da AMEPAR há, no mínimo, 1 (um) ano;
II – ato constitutivo (contrato social, requerimento de empresário ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI) e alterações, com objeto ou CNAE compatível com atividades culturais;
III – documento oficial de identidade com foto e CPF do representante legal;
IV – comprovante de endereço da sede em nome da pessoa jurídica, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, ou documento equivalente que comprove a sede;
V – Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI – Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Paraná);
VII – Certidão Negativa de Débitos Municipais do município da sede;
VIII – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
IX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
X – dados bancários de conta corrente em nome da pessoa jurídica proponente (extrato ou cartão que contenha banco, agência e conta), vedadas contas de sócios ou terceiros;
XI – planilha orçamentária readequada, se houver glosa na etapa de seleção.
13.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como negativas, desde que não haja impedimento expresso de celebrar instrumentos com a administração pública.
13.3 A não apresentação dos documentos no prazo, ou sua apresentação em desacordo com o Edital, implicará a inabilitação e a convocação do suplente, se houver.

14. RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Contra o resultado preliminar da habilitação caberá recurso ao Comitê de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da PNAB, no prazo de **3 (três) dias úteis**, por meio do ANEXO VIII, enviado ao e-mail cultura@guaraci.net ou protocolado presencialmente.
14.2 Recursos intempestivos não serão avaliados. Após essa etapa, não caberá novo recurso administrativo.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Publicado o resultado definitivo da habilitação, o proponente será convocado a assinar o **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (ANEXO IX)**, de forma presencial ou eletrônica, no prazo de **3 (três) dias úteis**, sob pena de perda do apoio e convocação do suplente.
15.2 O Termo de Execução Cultural será acompanhado do Plano de Trabalho aprovado, contendo nome do projeto, descrição do objeto, datas e locais do festival, programação, cronograma de execução e estimativa de custos.
15.3 Após a assinatura, o recurso será depositado em parcela única em conta bancária em nome do proponente, aberta especificamente para a execução do Termo.
15.4 Enquanto não utilizados, os recursos poderão ser aplicados financeiramente, e os rendimentos deverão ser empregados no objeto.

16. DA EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

16.1 A execução e a realização de despesas não poderão ocorrer antes da assinatura do Termo, do recebimento do recurso e de 01/01/2027, nem após 31/03/2027.
16.2 O proponente deverá executar o projeto conforme o Plano de Trabalho aprovado e o ANEXO I, zelando pela qualidade das ações e pela segurança do público.
16.3 O proponente deverá obter, às suas expensas, as licenças, alvarás, autorizações e laudos exigidos para eventos públicos (Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, ECAD, quando cabível, entre outros), cabendo ao Município apoiar institucionalmente os trâmites junto aos órgãos municipais.
16.4 O proponente deverá comunicar à Diretoria qualquer alteração cadastral, de programação, de local ou de equipe, observada a cláusula 8 do ANEXO IX.
16.5 O proponente deverá indicar a classificação indicativa das atrações no material de divulgação e nos locais de acesso.

17. DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE

17.1 Ficam sob responsabilidade do proponente todos os custos e encargos de operacionalização do projeto, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária, sem vínculo de qualquer natureza com o Município.
17.2 O proponente responderá civil e criminalmente pelos atos praticados na execução do projeto e por quaisquer acidentes, devendo adotar as medidas de segurança exigidas pela legislação.
17.3 O proponente assume exclusiva responsabilidade por reivindicações relacionadas a direitos de imagem, voz, propriedade intelectual, direitos autorais e conexos, plágio ou violação de direitos de terceiros.

18. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

18.1 Os produtos e as peças de divulgação exibirão as marcas do Governo Federal, do Ministério da Cultura, da PNAB, do Município de Guaraci e da Diretoria Municipal de Cultura e de Turismo, conforme o manual de aplicação de marcas do Ministério da Cultura.
18.2 Os materiais deverão conter a frase: “PROJETO APOIADO PELA DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA E DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, MINISTÉRIO DA CULTURA – GOVERNO FEDERAL”.
18.3 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, observada a Lei nº 9.504/1997.

19. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

19.1 O proponente deverá prestar contas por meio do **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ANEXO X)**, até **31/03/2027**, ou em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo, se prorrogada.
19.2 A Diretoria poderá realizar monitoramento in loco durante o festival, com elaboração de relatório de visita.
19.3 O relatório de execução financeira somente será exigido quando não comprovado o cumprimento do objeto ou em caso de denúncia de irregularidade.
19.4 A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira deverá ser mantida pelo proponente por 5 (cinco) anos, contados do fim da vigência do Termo.

20. DAS SANÇÕES

20.1 A utilização dos recursos em desconformidade com o projeto aprovado, com este Edital, com o Decreto nº 11.453/2023 e com a Lei nº 14.903/2024 sujeitará o proponente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a:

I – advertência;
II – devolução parcial ou integral dos recursos;
III – apresentação de plano de ações compensatórias; ou
IV – devolução parcial dos recursos combinada com plano de ações compensatórias.
20.2 A advertência será aplicada em caso de execução integral do objeto com falhas formais, como uso incorreto das marcas obrigatórias ou descumprimento de prazos que não comprometa a finalidade do projeto.
20.3 A devolução parcial será aplicada na proporção do objeto não executado, ou em caso de despesas alheias ao projeto, vedadas ou realizadas fora do prazo de execução.
20.4 A devolução integral será aplicada em caso de não entrega do Relatório de Execução do Objeto, não apresentação do relatório financeiro quando exigido, ou constatação de má-fé ou informações falsas, com correção monetária e juros legais.
20.5 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, afasta a reprovação da prestação de informações. Caracterizada má-fé, será exigida a devolução imediata, vedado o plano de ações compensatórias.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O acompanhamento das publicações e dos prazos é de inteira responsabilidade do proponente. Todos os atos serão publicados no Diário Oficial do Município de Guaraci, no site https://guaraci.pr.gov.br/secretarias/cultura e nas redes sociais oficiais.
21.2 Informações e esclarecimentos podem ser obtidos pelo e-mail cultura@guaraci.net, pelo telefone (43)99673-2545 ou presencialmente na DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA E DE TURISMO, no Centro Cultural Mário Lago, Rua Prefeito João de Giuli, nº 180, Centro, Guaraci (PR), CEP 86620-000.
21.3 Irregularidades relativas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação ou a rescisão do Termo, conforme o caso.
21.4 O apoio concedido poderá ser acumulado com recursos de leis de incentivo e de outros programas, vedada a sobreposição de itens.
21.5 Ao se inscrever, o proponente autoriza o tratamento de seus dados para fins de seleção, transparência e monitoramento da PNAB, inclusive pelo Ministério da Cultura, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).
21.6 A proposta poderá ser readequada pela DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA E DE TURISMO, em conjunto com o proponente, para ajustes de locais, horários e logística, preservados o objeto, o valor e o interesse público.
21.7 O resultado deste chamamento terá validade até **31/03/2027**.
21.8 A vigência deste Edital inicia-se na data de sua publicação e encerra-se com a aprovação da prestação de informações do projeto selecionado.
21.9 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.
21.10 Os casos omissos serão resolvidos pela DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA E DE TURISMO, ouvido o Comitê de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da PNAB.
21.11 A Administração poderá revogar este Edital por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem direito a indenização.
21.12 Este Edital e seus anexos estão disponíveis em https://guaraci.pr.gov.br/secretarias/cultura e na DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA E DE TURISMO.

22. ANEXOS

22.1 Integram este Edital os seguintes anexos:
ANEXO I – CATEGORIA E CARACTERÍSTICAS DO FESTIVAL
ANEXO II – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL
ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO
ANEXO V – MODELO DE CURRÍCULO
ANEXO VI – MODELO DE PORTFÓLIO
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE SEDE, REQUISITOS E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
ANEXO VIII – FORMULÁRIO DE RECURSO
ANEXO IX – MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
ANEXO X – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
Guaraci (PR), 18 de novembro de 2026.

_____

Marcos Antônio de Souza
Prefeito Municipal, de Guaraci

_____

Lucas Vinicius Gomes
Diretor Municipal de Cultura e de Turismo
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB | CICLO II
FOMENTO DIRETO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS – PESSOA JURÍDICA
GUARACI CRIATIVA: A CULTURA FORTALECENDO FUTUROS
GUARASOUL – II EDIÇÃO | FESTIVAL DE CULTURA E MULTI-ARTES

ANEXO I – CATEGORIA E CARACTERÍSTICAS DO FESTIVAL
GUARASOUL – II EDIÇÃO | FESTIVAL DE CULTURA E MULTI-ARTES
1. RECURSOS DO EDITAL
1.1 O presente Edital possui valor total de **R$ 40.290,43 (quarenta mil, duzentos e noventa reais e quarenta e três centavos)**, proveniente do Plano de Ação nº 30882120250004-027724 e Plano de Aplicação de Recursos (PAR) – Código #6IMLPZGDKAMOC, distribuído da seguinte forma:
a) R$ 40.290,43 (quarenta mil, duzentos e noventa reais e quarenta e três centavos) para a **CATEGORIA ÚNICA – FESTIVAIS E EVENTOS CULTURAIS: GUARASOUL – II EDIÇÃO**.
2. DESCRIÇÃO DA CATEGORIA
2.1 Identificação

Categoria	Única – Festivais e Eventos Culturais: Guarasoul – II Edição
Vagas	1 (uma), destinada à ampla concorrência (item 4 do Edital)
Valor	R$ 40.290,43 (quarenta mil, duzentos e noventa reais e quarenta e três centavos)
Proponente	Pessoa jurídica com fins lucrativos, inclusive MEI, com sede há no mínimo 1 (um) ano em Guaraci ou em município integrante da AMEPAR
Nome do projeto	Livre, a ser apresentado pelo proponente
Tema de referência	Arte, Cultura e Tradição: Guaraci e Bentópolis em Movimento
Duração do festival	**8 (oito) dias de programação**, em datas livres definidas pelo proponente
Período de execução (todas as fases)	**01/01/2027 a 31/03/2027**
Território	Sede do Município de Guaraci, de forma descentralizada, e Distrito de Bentópolis
Acesso do público	Integralmente gratuito

2.2 Concepção
2.2.1 O Guarasoul – II Edição é um festival de cultura e multi-artes de integração comunitária, valorização artística e democratização do acesso à cultura, com programação gratuita distribuída pelo território do Município de Guaraci e pelo Distrito de Bentópolis.
2.2.2 Ao longo de oito dias de programação, o festival deverá reunir música, circo, oficinas culturais, dança, teatro, coro infantil, artes visuais, literatura, gastronomia, artesanato e exposição de carros antigos, promovendo lazer, formação artística e valorização dos talentos locais.
2.2.3 O proponente selecionado será responsável pela concepção, curadoria, produção, logística, realização, comunicação, registro e pós-produção de toda a programação, podendo atribuir ao projeto o nome que desejar.
2.3 Objetivos
1. Democratizar o acesso à cultura e às manifestações artísticas;
2. Valorizar os artistas, grupos culturais e talentos locais;
3. Incentivar a formação artística de crianças, adolescentes e jovens;
4. Fortalecer a identidade cultural e as tradições de Guaraci e Bentópolis;
5. Estimular o artesanato, a gastronomia e a economia criativa;
6. Promover lazer, convivência social e integração comunitária;
7. Ampliar a participação da população nas ações culturais municipais.
2.4 Período de realização e distribuição dos dias
2.4.1 As datas de realização são **livres**. A regra é que o festival ocorra **entre 01/01/2027 e 31/03/2027**, distribuído em **8 (oito) dias de programação**, consecutivos ou não, podendo ser organizado em um ou mais blocos (por exemplo, em fins de semana sucessivos).
2.4.2 As datas, os horários e os locais de cada dia deverão constar no Plano de Trabalho (campo PT-10 – Informações Complementares do ANEXO IV) e poderão ser ajustados após a seleção, em comum acordo com a Diretoria Municipal de Cultura e de Turismo, conforme a disponibilidade dos espaços públicos.
2.4.3 Pré-produção, realização e pós-produção deverão ser concluídas até 31/03/2027. Recomenda-se prever, antes do primeiro dia de festival, prazo suficiente para curadoria, licenças e divulgação.

2.4.4 Recomenda-se que os shows de atração principal e a praça cultural ocorram em sextas-feiras, sábados ou domingos, e que as oficinas sejam programadas em horários compatíveis com o público escolar.

2.5 Descentralização territorial

2.5.1 O festival deverá acontecer **em Guaraci de forma descentralizada e no Distrito de Bentópolis**, observados os seguintes mínimos:

a) **na sede do Município:** atividades em, no mínimo, **3 (três) locais distintos**, sendo pelo menos 1 (um) em bairro fora da região central (por exemplo: praças, Centro Cultural Mário Lago, escolas, quadras e espaços comunitários);

b) **no Distrito de Bentópolis:** programação em, no mínimo, **2 (dois) dos 8 (oito) dias**, incluindo pelo menos metade das turmas de oficinas e ao menos 1 (uma) apresentação artística aberta ao público.

2.5.2 A proposta deverá indicar como será viabilizado o acesso do público entre as localidades, quando necessário.

2.6 Programação mínima obrigatória

2.6.1 A proposta deverá contemplar, no mínimo, as ações abaixo, distribuídas nos 8 (oito) dias de programação. O primeiro dia deverá corresponder à abertura oficial e o último ao encerramento; a ordem dos demais dias é livre, podendo o proponente ampliar ou detalhar as atividades.

DIA	EIXO	AÇÕES MÍNIMAS	LOCALIDADE
Dia 1	Abertura oficial	Cerimônia oficial de abertura; apresentações musicais, incluindo música coral e expressões da cultura religiosa popular de caráter artístico, abertas a todas as crenças; momento de confraternização das famílias.	Sede
Dia livre	Samba, circo e diversão	1 show de samba (mínimo 90 min); apresentações circenses; brinquedos gratuitos e recreação infantil com monitores; espaço de convivência comunitária.	Sede
Dia livre	Oficinas culturais I	Oficinas de desenho e artes visuais; pintura e expressão artística; iniciação musical e atividades com instrumentos; ações educativas para crianças e jovens.	Sede e Bentópolis
Dia livre	Oficinas culturais II	Continuidade das oficinas; literatura e contação de histórias; vivências de dança, teatro e expressão corporal; atividades com artistas e oficineiros convidados.	Sede e Bentópolis
Dia livre	Dança e expressão corporal	Oficinas práticas de dança; apresentações dos alunos das oficinas; espetáculos e demonstrações de diferentes modalidades; participação de grupos e projetos do município.	Sede e/ou Bentópolis
Dia livre	Teatro e artes cênicas	Oficinas de teatro e interpretação; apresentações teatrais de alunos e grupos convidados; esquetes, cenas curtas e performances.	Sede e/ou Bentópolis
Dia livre	Praça cultural	Praça gastronômica; feira de artesanato com produtores locais; apresentações circenses, de dança e de teatro; apresentação especial do coro infantil; programação musical para toda a família.	Sede
Dia 8	Carros antigos e show de rock – encerramento	Feira e exposição de carros antigos e encontro de colecionadores; espaço de visitação e fotografia; 1 show de rock (mínimo 90 min); encerramento oficial.	Sede

2.6.2 Os recursos do fomento não poderão custear atos de culto, liturgia ou celebração religiosa propriamente ditos, apenas as apresentações artísticas e culturais da abertura.

2.7 Metas quantitativas mínimas

Nº	META	QUANTIDADE MÍNIMA
1	Dias de programação cultural gratuita, entre 01/01/2027 e 31/03/2027	8 dias
2	Locais distintos com atividades na sede, sendo ao menos 1 fora da região central	3 locais
3	Dias com programação no Distrito de Bentópolis	2 dias
4	Shows musicais de atração principal (samba e rock), com no mínimo 90 min cada	2 shows
5	Apresentações circenses	2 apresentações
6	Turmas de oficinas (artes visuais/desenho, pintura, música, literatura/contação, dança e teatro), com no mínimo 2 horas cada, sendo ao menos metade em Bentópolis	12 turmas / 24 horas
7	Vagas gratuitas em oficinas para crianças, adolescentes e jovens	180 vagas
8	Apresentações de dança (alunos das oficinas e/ou grupos)	2 apresentações
9	Apresentações teatrais, esquetes ou performances	2 apresentações
10	Apresentação do coro infantil	1 apresentação
11	Expositores na feira de artesanato, sem cobrança de taxa, com prioridade a artesãos de Guaraci	10 expositores
12	Expositores na praça gastronômica, com prioridade a empreendedores de Guaraci	5 expositores
13	Encontro e exposição de carros antigos	1 encontro
14	Participação de artistas, grupos e oficineiros residentes em Guaraci (incluindo Bentópolis), excluídas as 2 atrações principais	50% do total contratado
15	Apresentações com intérprete de Libras (abertura e encerramento, no mínimo)	2 apresentações
16	Registro fotográfico e audiovisual de todos os dias e vídeo-resumo de 3 a 5 minutos	1 acervo + 1 vídeo

2.8 Estrutura e serviços de responsabilidade do proponente
palco ou tablado coberto, sonorização e iluminação compatíveis com cada atividade e local, incluindo gerador quando necessário;
tendas, mesas, cadeiras e estrutura para feira de artesanato, praça gastronômica e oficinas;
banheiros químicos nos dias de grande público, incluindo, no mínimo, 1 (um) acessível por local;
equipe de segurança/controle de acesso e equipe de primeiros socorros ou ambulância, conforme exigências do Corpo de Bombeiros e da autoridade sanitária;
limpeza antes, durante e após as atividades, com destinação adequada de resíduos;
brinquedos infantis gratuitos com monitores e certificação de segurança;
materiais pedagógicos e de consumo das oficinas;
cachês, transporte, hospedagem e alimentação de artistas, oficineiros e equipe, quando necessários, inclusive deslocamentos entre a sede e Bentópolis;
licenças, alvarás, laudos, ART/RRT de estruturas e recolhimentos ao ECAD, quando cabíveis;
intérprete de Libras e demais recursos de acessibilidade;
peças de comunicação, divulgação e registro audiovisual.
2.8.1 O Município de Guaraci poderá oferecer apoio institucional não financeiro, como cessão de espaços e equipamentos públicos, divulgação em seus canais oficiais e articulação com escolas, artistas e artesãos locais. Esse apoio não reduz as obrigações do proponente quanto à execução integral do objeto.
2.9 Itens que devem constar na proposta
2.9.1 O Plano de Trabalho (ANEXO IV) deverá conter, obrigatoriamente, os itens abaixo. Os itens das alíneas “b”, “c”, “d”, “f”, “g”, “j” e “o” deverão ser descritos no campo **PT-10 – Informações Complementares**; os demais, nos campos próprios do Plano de Trabalho.
a) **nome do projeto**, de livre escolha do proponente, e conceito curatorial relacionado ao tema e aos objetivos;
b) **datas dos 8 (oito) dias de festival**, entre 01/01/2027 e 31/03/2027;
c) **programação detalhada por dia**, com atividades, horários estimados, duração e local;
d) **mapa da descentralização**, indicando os locais na sede e em Bentópolis, conforme o item 2.5;
e) **atrações artísticas** previstas (nomes ou perfil), com cartas de anuência, quando houver;
f) **plano de oficinas**, com linguagem, ementa, oficineiro, carga horária, faixa etária, vagas, local e forma de inscrição dos participantes;
g) **plano de produção, logística e segurança**, com estrutura, equipamentos e rider técnico;
h) **medidas de acessibilidade** física, comunicacional e atitudinal;
i) **estratégia de divulgação**, observadas as marcas obrigatórias;
j) **estratégia de valorização de artistas, artesãos e empreendedores locais**, incluindo forma transparente de seleção ou convite de expositores;
k) **equipe principal**, com funções, acompanhada dos currículos (ANEXO V);
l) **cronograma de execução** com pré-produção, realização e pós-produção;
m) **planilha orçamentária** detalhada, totalizando R$ 40.290,43;
n) **metas**, no mínimo as do item 2.7, e estimativa de público;
o) medidas de **sustentabilidade ambiental** (coleta seletiva, redução de descartáveis), que serão valorizadas.
2.10 Cronograma de referência

FASE	PERÍODO	PRINCIPAIS AÇÕES
Pré-produção	A partir de 01/01/2027, até o 1º dia do festival	Curadoria e contratação de atrações; inscrições das oficinas; seleção de expositores; licenças; contratação de estrutura; divulgação.
Realização	8 dias definidos pelo proponente	Montagem e execução da programação nos locais da sede e de Bentópolis, com acessibilidade, segurança e registro.
Pós-produção	Após o último dia, até 31/03/2027	Desmontagem, pagamentos finais, edição do vídeo-resumo e organização dos comprovantes.
Prestação de informações	Até 31/03/2027	Entrega do Relatório de Execução do Objeto (ANEXO X).

2.11 Despesas
2.11.1 **Permitidas:**
cachês de artistas, grupos, oficineiros, curadoria, direção, produção e equipe técnica;
locação de palco, som, luz, gerador, tendas, banheiros químicos, brinquedos e demais estruturas;
serviços de segurança, primeiros socorros, limpeza, montagem e transporte;
materiais de consumo e pedagógicos das oficinas;

hospedagem e alimentação de artistas e equipe, quando justificadas;
acessibilidade, divulgação, impressos, impulsionamento e registro audiovisual;
taxas, licenças, ECAD, seguros e tributos incidentes sobre a pessoa jurídica;
custos administrativos e de gestão, inclusive contabilidade, até 15% do valor total.

2.11.2 **Vedadas:**
atos de culto ou celebração religiosa propriamente ditos;
bebidas alcoólicas e despesas de representação;
aquisição de imóveis e obras de construção civil permanentes;
pagamento a servidores públicos municipais por atividades relacionadas ao seu cargo;
despesas realizadas antes de 01/01/2027 ou após 31/03/2027;
itens custeados por outras fontes (sobreposição) ou alheios ao objeto.

2.12 Requisitos do proponente

2.12.1 Pessoa jurídica com fins lucrativos, inclusive MEI, constituída e sediada há, no mínimo, 1 (um) ano em Guaraci ou em município da AMEPAR (Alvorada do Sul, Arapongas, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Ibiporã, Jaguapitã, Jataizinho, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabáudia, Sertanópolis e Tamarana), com objeto social ou CNAE compatível com atividades culturais e experiência comprovada em eventos ou ações culturais.

2.13 Disposições específicas

2.13.1 Em caso de condições climáticas adversas ou de força maior, as atividades poderão ser remanejadas ou reprogramadas, mediante comunicação prévia à Diretoria, desde que realizadas até 31/03/2027.

2.13.2 Todas as atividades serão gratuitas. A comercialização por feirantes e expositores é permitida, e eventual receita do proponente será revertida ao projeto.

2.13.3 A seleção não caracteriza contratação de serviços, mas fomento à execução de ação cultural de interesse público, nos termos da Lei nº 14.903/2024.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIA	QTD. DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Categoria Única – Guarasoul II Edição	1	0	0	0	1	R$ 40.290,43	R$ 40.290,43

3.1 Este Edital oferece 01 (uma) vaga no total. A aplicação dos percentuais de reserva previstos no art. 6º, incisos I a III, da Instrução Normativa MinC nº 10/2023 resulta em frações inferiores a 0,5, que, conforme o § 2º do mesmo artigo, são arredondadas para zero. A vaga será destinada à ampla concorrência, nos termos do art. 6º, § 4º, observada a retificação publicada no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2024. A classificação seguirá os critérios de avaliação e desempate previstos neste Edital.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB | CICLO II
FOMENTO DIRETO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS – PESSOA JURÍDICA
GUARACI CRIATIVA: A CULTURA FORTALECENDO FUTUROS
GUARASOUL – II EDIÇÃO | FESTIVAL DE CULTURA E MULTI-ARTES

ANEXO II – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A análise de mérito cultural será realizada pela Comissão de Seleção com base nos critérios abaixo. A pontuação máxima é de 100 (cem) pontos e a pontuação mínima para classificação é de 70 (setenta) pontos. Não há pontuação adicional, conforme item 4 do Edital.

1. ESCALA DE GRAU DE ATENDIMENTO

GRAU DE ATENDIMENTO	CRITÉRIOS DE ATÉ 10 PONTOS	CRITÉRIOS DE ATÉ 20 PONTOS
Pleno atendimento	10	20
Atendimento satisfatório	6	10
Atendimento insatisfatório	2	5
Não atendimento	0	0

2. CRITÉRIOS DE MÉRITO CULTURAL

ID	CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Qualidade e coerência do projeto	Coerência entre conceito, objetivos, justificativa, programação e metas, com clareza dos resultados e atendimento integral à programação mínima e aos itens obrigatórios do ANEXO I.	20

B	Relevância para o cenário cultural de Guaraci	Contribuição para a valorização da cultura, da memória, das tradições e da identidade de Guaraci e Bentópolis e para a consolidação do Guarasoul como festival do Município.	20
C	Integração comunitária e valorização local	Participação de artistas, grupos, artesãos e empreendedores locais; estímulo a novos criadores; inclusão de mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, juventudes e comunidades tradicionais.	10
D	Coerência do orçamento e do cronograma	Viabilidade dos gastos, compatibilidade com preços de mercado e adequação das datas escolhidas e do cronograma às fases entre 01/01/2027 e 31/03/2027.	10
E	Estratégia de divulgação	Estratégias, mídias e materiais adequados ao público e à escala do festival, com observância das marcas obrigatórias.	10
F	Compatibilidade da equipe	Coerência entre a trajetória dos profissionais da equipe principal e as funções que exercerão, com base nos currículos (ANEXO V).	10
G	Trajetória do proponente em eventos culturais	Experiência comprovada da pessoa jurídica na produção e realização de festivais, eventos e ações culturais, com base no portfólio (ANEXO VI).	10
H	Descentralização, acessibilidade e democratização	Qualidade da distribuição das ações pela sede e por Bentópolis, alcance de bairros periféricos e áreas rurais, e qualidade das medidas de acessibilidade e de segurança do público.	10
PONTUAÇÃO TOTAL			**100**

3. REGRAS DE PONTUAÇÃO E DESEMPATE

3.1 A nota final será a média aritmética das notas atribuídas individualmente pelos membros da Comissão de Seleção, sendo cada proposta avaliada por, no mínimo, 2 (dois) membros.

3.2 Em caso de empate, prevalecerá a maior nota nos critérios, na ordem A, B, C, D, E, F, G e H. Persistindo o empate, prevalecerá a pessoa jurídica com maior tempo de constituição e, em seguida, a sediada em Guaraci.

3.3 Serão desclassificadas as propostas com nota inferior a 70 (setenta) pontos, as que não contemplarem os 8 (oito) dias, a descentralização e a programação mínima obrigatória do ANEXO I, as que previrem datas fora do período de 01/01/2027 a 31/03/2027 e as que apresentarem conteúdo discriminatório, com fundamento no art. 3º, IV, da Constituição Federal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.4 A falsidade de informações acarretará a desclassificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB | CICLO II
FOMENTO DIRETO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS – PESSOA JURÍDICA
GUARACI CRIATIVA: A CULTURA FORTALECENDO FUTUROS
GUARASOUL – II EDIÇÃO | FESTIVAL DE CULTURA E MULTI-ARTES

ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Os dados coletados neste formulário serão encaminhados ao Ministério da Cultura. Recomenda-se a coleta em formato digital (Google Forms, JotForms, Prosas ou equivalente). Preencha todos os campos obrigatórios. A inscrição implica autorização de uso dos dados pelo Município de Guaraci e pelo MinC, nos termos da LGPD (Lei nº 13.709/2018) e do Plano de Ação nº 30882120250004-027724 – PNAB Ciclo II.

SEÇÃO A – DADOS DA PESSOA JURÍDICA

1. Tipo de agente cultural:

( ) Microempreendedor Individual (MEI)
( ) Pessoa jurídica com fins lucrativos (empresa)

2. CNPJ	(somente números, 14 dígitos)
3. Razão social	(máximo 100 caracteres)
4. Nome fantasia	(máximo 100 caracteres)
5. Data de fundação	(dd/mm/aaaa)
6. Nome do representante legal	(máximo 100 caracteres)
7. CPF do representante legal	
8. E-mail de contato	
9. Telefone de contato	(com DDD)
10. CEP da sede	
11. Endereço completo da sede	(máximo 200 caracteres)
12. Cidade (Guaraci ou município da AMEPAR)	
13. Anos de atuação na área cultural	(número inteiro)

14. Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 anos?
( ) Sim
( ) Não
( ) Não sei

SEÇÃO B – DADOS DO PROJETO

B.1 – Identificação e enquadramento

15. Categoria de inscrição	Categoria Única – Festivais e Eventos Culturais: Guarasoul – II Edição

16. Vai concorrer à cota?
( ) Não – concorre na ampla concorrência (vaga única, conforme item 4 do Edital)

17. Nome do projeto	(livre – máximo 100 caracteres)
18. Valor da proposta	R$ 40.290,43

19. Formato de realização da ação cultural:
( ) Presencialmente em local fixo
( ) Presencialmente itinerante
( ) Remotamente / Online
( ) Formato híbrido
( ) Outro: _____

20. CEP do local de realização	86620-000 (Guaraci) e Distrito de Bentópolis
21. Quantas pessoas serão remuneradas com o recurso do edital?	(número inteiro)

22. Principal segmento contemplado pela proposta:
( ) Artes Visuais
( ) Artesanato
( ) Audiovisual / Cinema
( ) Capoeira
( ) Circo
( ) Cultura de Matriz Africana
( ) Cultura dos Povos Originários
( ) Culturas Populares e Tradicionais
( ) Dança
( ) Design
( ) Edição e Produção Editorial
( ) Festas e Celebrações
( ) Hip Hop
( ) Literatura
( ) Música
( ) Patrimônio Cultural Material
( ) Patrimônio Cultural Imaterial
( ) Performance
( ) Teatro
( ) Outros: _____

23. Principal etapa do ciclo cultural contemplada pela proposta:
( ) Criação
( ) Produção

( ) Comercialização e Distribuição
( ) Difusão e Circulação
( ) Acesso, mediação e fruição
( ) Formação
( ) Pesquisa e reflexão
( ) Memória e preservação
( ) Organização e gestão
( ) Outra: _____

24. Principal pauta temática contemplada pela proposta:

( ) Cultura e Educação
( ) Cultura e Infância
( ) Cultura e Juventude
( ) Cultura e Pessoas Idosas
( ) Cultura e Acessibilidade
( ) Cultura e Economia Criativa
( ) Cultura e Gênero
( ) Cultura e Negritude
( ) Cultura e Turismo
( ) Cultura e Saúde
( ) Cultura e Meio Ambiente
( ) Culturas Periféricas
( ) Culturas Rurais e Agroecológicas
( ) Culturas Indígenas
( ) Culturas Tradicionais de Matriz Africana
( ) Cultura, Memória e Direitos Humanos
( ) Cultura LGBTQIAPN+
( ) Cultura Digital
( ) Outra: _____

25. A proposta prevê ações em algum território prioritário?

( ) Não se aplica
( ) Periferia / Bairros periféricos
( ) Distrito de Bentópolis
( ) Área rural do Município de Guaraci
( ) Regiões com menor histórico de acesso a recursos culturais
( ) Território de povos e comunidades tradicionais
( ) Território indígena
( ) Zona especial de interesse social
( ) Outro: _____

26. Principais entregas previstas pela proposta:

( ) Apresentação ao vivo / Show / Espetáculo cênico
( ) Curso / Oficina / Workshop
( ) Festival / Mostra
( ) Feira
( ) Exposição / Exibição
( ) Circulação / Turnê
( ) Pesquisa
( ) Álbum musical

( ) Audiovisual (filme, vídeo, série)
( ) Livro / Publicação
( ) Podcast / Programa
( ) Residência Artística
( ) Outras: _____

Por meio do preenchimento deste formulário, declaro que as informações prestadas são verdadeiras e autorizo o uso dos dados pelo Município de Guaraci e pelo Ministério da Cultura para fins de avaliação e monitoramento da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Ciclo II, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Guaraci (PR), _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do representante legal

Nome legível: _____

CNPJ: _____

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB | CICLO II
FOMENTO DIRETO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS – PESSOA JURÍDICA
GUARACI CRIATIVA: A CULTURA FORTALECENDO FUTUROS
GUARASOUL – II EDIÇÃO | FESTIVAL DE CULTURA E MULTI-ARTES

ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO

Formulário de descrição do projeto cultural

Preenchimento obrigatório para a inscrição. As informações serão analisadas pela Comissão de Seleção na avaliação de mérito cultural. Os campos assinalados com (*) são obrigatórios.

PT-1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1.1 Nome do projeto (*)	(livre – igual ao informado no Formulário de Inscrição)
1.2 Categoria (*)	Categoria Única – Festivais e Eventos Culturais: Guarasoul – II Edição
1.3 Nome do proponente (*)	
1.4 CNPJ do proponente (*)	
1.5 Valor total solicitado (*)	R$ 40.290,43

PT-2 – APRESENTAÇÃO DO PROJETO

2.1 Resumo do projeto (*)

O que será realizado? Por que é importante para a comunidade e para a cultura de Guaraci e Bentópolis? Como surgiu a ideia? Qual o contexto de realização? (máximo 600 palavras)

2.2 Objetivos do projeto (*)

Entre 3 e 5 objetivos claros e mensuráveis.

2.3 Metas (*)

Ações e resultados quantificáveis, contemplando, no mínimo, as metas do item 2.7 do ANEXO I.

PT-3 – PÚBLICO E TERRITÓRIO

3.1 Perfil do público-alvo (*)

Faixa etária, perfil socioeconômico, comunidade, bairro ou região de Guaraci e Bentópolis.

3.2 Local(is) de realização (*)

Informe ou sugira os locais na sede e no Distrito de Bentópolis. O detalhamento da descentralização deve constar no PT-10.

PT-4 – ACESSIBILIDADE

4.1 Medidas de acessibilidade empregadas no projeto (*)

Conforme a IN MinC nº 10/2023 e o Guia Prático de Acessibilidade Cultural da PNAB.

Acessibilidade arquitetônica:

( ) Rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeiras de rodas
( ) Piso tátil
( ) Rampas
( ) Elevadores adequados para pessoas com deficiência
( ) Corrimãos e guarda-corpos
( ) Banheiros adaptados para pessoas com deficiência
( ) Vagas de estacionamento para pessoas com deficiência
( ) Iluminação adequada
( ) Outra: _____

Acessibilidade comunicacional:

( ) Língua Brasileira de Sinais – Libras
( ) Sistema Braille
( ) Audiodescrição
( ) Legendas / Closed Caption
( ) Linguagem simples
( ) Textos adaptados para leitores de tela
( ) Outra: _____

Acessibilidade atitudinal:

( ) Capacitação de equipes do projeto para atendimento inclusivo
( ) Contratação de profissionais com deficiência
( ) Contratação de profissionais especializados em acessibilidade cultural
( ) Sensibilização de agentes culturais e público envolvido
( ) Outra: _____

4.2 Descreva como as medidas de acessibilidade serão implementadas no projeto (*)

Libras, no mínimo, na abertura e no encerramento (ANEXO I).

PT-5 – EQUIPE DO PROJETO

5.1 Composição da equipe (*) – informe os profissionais da equipe principal e junte os currículos (ANEXO V).

NOME COMPLETO	FUNÇÃO NO PROJETO	CPF / CNPJ

PT-6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1 Cronograma (*) – descreva as atividades, etapas, início e término, compatíveis com as datas abaixo e com os 8 (oito) dias de festival.

Data de início da execução (*)	____/____/2027 – não pode ser anterior a 01/01/2027
Data de término da execução (*)	____/____/2027 – não pode ser posterior a 31/03/2027

ATIVIDADE	ETAPA	DESCRIÇÃO	INÍCIO	FIM
Ex.: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do festival nos veículos de imprensa	//2027	//2027

PT-7 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

7.1 Orçamento detalhado (*) – informe todas as despesas, com justificativa, unidade, valor unitário, quantidade e valor total. O total deve ser exatamente R$ 40.290,43. Referências de preço: SALICNET, tabelas de sindicatos, 3 orçamentos de mercado etc.

DESCRIÇÃO DO ITEM	JUSTIFICATIVA	UNIDADE DE MEDIDA	VLR. UNITÁRIO	QTD.	VLR. TOTAL	REF. DE PREÇO	META / ETAPA
Ex.: Fotógrafo	Registro dos 8 dias de festival	Diária	R$ 0,00	8	R$ 0,00		Produção
VALOR TOTAL DO PROJETO					**R$ 40.290,43**		

PT-8 – OUTRAS FONTES DE RECURSOS

8.1 O projeto possui recursos financeiros de outras fontes?

( ) Não – o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
( ) Sim – Apoio financeiro municipal
( ) Sim – Apoio financeiro estadual
( ) Sim – Recursos de Lei de Incentivo Municipal
( ) Sim – Recursos de Lei de Incentivo Estadual
( ) Sim – Recursos de Lei de Incentivo Federal
( ) Sim – Patrocínio privado direto
( ) Sim – Doações de Pessoas Físicas
( ) Sim – Doações de Empresas
( ) Sim – Outra: _____

8.2 Se houver outras fontes de recursos, detalhe-as

Fonte, valor previsto e onde os recursos serão empregados. É vedada a sobreposição de itens entre este Edital e outras fontes.

8.3 O projeto prevê a venda de produtos ou ingressos?

A cobrança de ingressos é vedada neste Edital (item 10.3.5).

( ) Não
( ) Sim – venda de produtos: descreva quantidade, valor unitário, valor total e destino dos recursos: _____

PT-9 – ESTRATÉGIA DE DIVULGAÇÃO

9.1 Como o projeto será divulgado? (*)

Canais digitais, materiais impressos, rádio, carro de som, escolas, parceiros locais etc. Todos os materiais devem conter as marcas do Governo Federal, do Município de Guaraci e da Diretoria Municipal de Cultura e de Turismo, conforme item 18 do Edital.

PT-10 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 Apresente mais informações sobre o projeto com base na categoria (*)

Detalhe as características e dinâmicas de execução do festival de forma a auxiliar a Comissão de Seleção, conforme as exigências do ANEXO I – Categoria e Características do Festival, contemplando, no mínimo:

datas dos 8 (oito) dias de festival, entre 01/01/2027 e 31/03/2027, e **programação por dia** (atividades, atrações, horários e duração);
descentralização territorial: os locais na sede (mínimo 3, sendo 1 fora da região central), os dias em Bentópolis (mínimo 2) e o acesso do público entre as localidades;
plano de oficinas: linguagem, ementa, oficineiro, carga horária, faixa etária, vagas, local, data e forma de inscrição;
produção, logística e segurança: estrutura, equipamentos, rider técnico, licenças, segurança e atendimento emergencial;
atrações artísticas previstas e cartas de anuência, quando houver;
valorização local: percentual de artistas de Guaraci (mínimo 50%) e forma de seleção ou convite de artesãos e expositores de gastronomia, sem cobrança de taxa;
sustentabilidade ambiental (opcional).

PT-11 – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Junte a este Plano de Trabalho:

( ) Portfólio do proponente – ANEXO VI (obrigatório)
( ) Currículo do proponente e de cada integrante da equipe principal citada no PT-5 – ANEXO V (obrigatório)
( ) Declaração de Sede, Requisitos e Inexistência de Impedimentos – ANEXO VII (obrigatório)
( ) Outros documentos que auxiliem na avaliação do mérito cultural do projeto

Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas neste Plano de Trabalho são verdadeiras, que estou ciente das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2026 da PNAB Ciclo II do Município de Guaraci e que me comprometo a executar o projeto conforme a proposta aprovada, sob pena das sanções previstas no Edital e na legislação aplicável.

Guaraci (PR), _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal

Nome legível: _____

CNPJ: _____
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB | CICLO II
FOMENTO DIRETO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS – PESSOA JURÍDICA
GUARACI CRIATIVA: A CULTURA FORTALECENDO FUTUROS
GUARASOUL – II EDIÇÃO | FESTIVAL DE CULTURA E MULTI-ARTES

ANEXO V – MODELO DE CURRÍCULO
(um para o proponente e um para cada integrante da equipe principal citada no Plano de Trabalho)

NOME COMPLETO	
NOME ARTÍSTICO	
FUNÇÃO NO PROJETO	
ÁREA DE ATUAÇÃO	

Formação / Áreas de atuação na área de cultura

Atividades desenvolvidas na área de atuação

Principais realizações / Prêmios e títulos recebidos

Outras informações complementares e relevantes

Guaraci (PR), _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB | CICLO II
FOMENTO DIRETO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS – PESSOA JURÍDICA
GUARACI CRIATIVA: A CULTURA FORTALECENDO FUTUROS
GUARASOUL – II EDIÇÃO | FESTIVAL DE CULTURA E MULTI-ARTES

ANEXO VI – MODELO DE PORTFÓLIO
IDENTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL	
NOME FANTASIA	
ÁREA(S) DE ATUAÇÃO	
CANAL DO YOUTUBE	
FACEBOOK	
INSTAGRAM	
SITE	

COMPROVAÇÕES
Inserir fotografias, cartazes, recortes de jornais, prints de sites, links e outros conteúdos que comprovem as atividades informadas, especialmente eventos e festivais realizados pela pessoa jurídica.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB | CICLO II
FOMENTO DIRETO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS – PESSOA JURÍDICA
GUARACI CRIATIVA: A CULTURA FORTALECENDO FUTUROS
GUARASOUL – II EDIÇÃO | FESTIVAL DE CULTURA E MULTI-ARTES

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE SEDE, REQUISITOS E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
(documento obrigatório na fase de inscrição)

A pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, município de _____ (PR), CEP _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº 002/2026 – PNAB Ciclo II do Município de Guaraci, sob as penas da lei, que:

I – é pessoa jurídica com fins lucrativos e possui sede em Guaraci ou em município integrante da AMEPAR desde ____/____/_____, há, portanto, no mínimo 1 (um) ano;
II – possui objeto social ou CNAE compatível com atividades artísticas e culturais;
III – nenhum de seus sócios, administradores ou integrantes da equipe principal participou da elaboração do Edital, da análise das propostas ou do julgamento de recursos, nem é cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de quem tenha participado;
IV – nenhum de seus sócios ou administradores é membro do Comitê de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da PNAB ou da Comissão de Seleção, nem cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau desses membros;
V – nenhum de seus sócios ou administradores é Chefe do Poder Executivo, Secretário de Estado ou de Município, membro do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas;
VI – não está declarada inidônea nem suspensa de contratar com a administração pública e não possui prestação de contas de fomento cultural reprovada e pendente de regularização;
VII – não utilizará os recursos em itens custeados por outras fontes.

Por ser verdade, firmo a presente, ciente de que a falsidade desta declaração configura crime previsto no art. 299 do Código Penal e implica a desclassificação da proposta.

Guaraci (PR), _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal

Nome: _____

CPF: _____

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB | CICLO II
FOMENTO DIRETO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS – PESSOA JURÍDICA
GUARACI CRIATIVA: A CULTURA FORTALECENDO FUTUROS
GUARASOUL – II EDIÇÃO | FESTIVAL DE CULTURA E MULTI-ARTES

ANEXO VIII – FORMULÁRIO DE RECURSO
(etapa de seleção ou etapa de habilitação)

Razão social do proponente	
CNPJ	
Nome do projeto	
Etapa recorrida	( ) Seleção – mérito cultural ( ) Habilitação

À COMISSÃO DE SELEÇÃO / AO COMITÊ DE TRABALHO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA PNAB,
Com base no Edital de Chamamento Público nº 002/2026 – PNAB Ciclo II, venho, no prazo de 3 (três) dias úteis, solicitar a revisão do resultado preliminar da etapa acima indicada, conforme a justificativa a seguir.

Justificativa
Fundamente com base apenas nas informações e documentos já apresentados.

Termos em que peço deferimento.
Guaraci (PR), _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal
Nome: _____ CPF: _____

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB | CICLO II
FOMENTO DIRETO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS – PESSOA JURÍDICA
GUARACI CRIATIVA: A CULTURA FORTALECENDO FUTUROS
GUARASOUL – II EDIÇÃO | FESTIVAL DE CULTURA E MULTI-ARTES

ANEXO IX – MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [[___/2026]], TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À AÇÃO CULTURAL CONTEMPLADA PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – PNAB CICLO II, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022, DA LEI Nº 14.903/2024, DO DECRETO Nº 11.740/2023 E DO DECRETO Nº 11.453/2023.

1. PARTES
1.1 O **MUNICÍPIO DE GUARACI**, CNPJ nº 75.845.537/0001-51, por intermédio da DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA E DE TURISMO, neste ato representado por LUCAS VINICIUS GOMES, DIRETOR MUNICIPAL DE CULTURA, e a pessoa jurídica RAZÃO SOCIAL, CNPJ nº Nº, com sede em ENDEREÇO, MUNICÍPIO (PR), CEP Nº, neste ato representada por NOME DO REPRESENTANTE LEGAL, CPF nº Nº, doravante denominada AGENTE CULTURAL, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

3. OBJETO
3.1 Concessão de apoio financeiro ao projeto **[[NOME DO PROJETO]]**, selecionado na Categoria Única – Guarasoul – II Edição, para a realização de festival de cultura e multi-artes em 8 (oito) dias de programação, nas datas de //2027 a //2027, de forma descentralizada na sede do Município de Guaraci e no Distrito de Bentópolis, conforme Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste Termo, contemplado no edital nº 002/2026.

4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1 Os recursos para a execução deste Termo totalizam **R$ 40.290,43 (quarenta mil, duzentos e noventa reais e quarenta e três centavos)**, provenientes do Plano de Ação nº 30882120250004-027724 e Plano de Aplicação de Recursos (PAR) – Código #6IMLPZGDKAMOC, na dotação Funcional: 05.006.13.392.0014.2.055
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00
Código Reduzido: 92
Fonte de Recurso: 1063– Subvenções Econômicas.
4.2 O valor será transferido em parcela única à conta corrente em nome do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta para este Termo no banco ___, agência ___, conta corrente nº ___.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS
5.1 Os rendimentos de aplicação financeira poderão ser empregados no objeto sem necessidade de autorização prévia.
5.2 As despesas somente poderão ser realizadas entre **01/01/2027 e 31/03/2027**.

6. OBRIGAÇÕES
6.1 São obrigações do MUNICÍPIO, por meio da DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA E DE TURISMO:
I – transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL;
II – orientar o AGENTE CULTURAL sobre a prestação de informações;
III – analisar e emitir parecer sobre os relatórios apresentados;
IV – zelar pelo fiel cumprimento deste Termo e adotar medidas saneadoras quando houver inadimplemento;
V – monitorar a execução, inclusive in loco durante o festival;
VI – prestar o apoio institucional previsto no item 2.8.1 do ANEXO I do Edital.
6.2 São obrigações do AGENTE CULTURAL:

I – executar a ação cultural conforme o Plano de Trabalho e o ANEXO I do Edital;
II – aplicar os recursos exclusivamente na realização da ação cultural;
III – manter os recursos depositados na conta específica deste Termo;
IV – facilitar o monitoramento, o controle e o acesso aos locais de realização;
V – apresentar o Relatório de Execução do Objeto até 31/03/2027 ou em até 30 (trinta) dias após o término da vigência, se prorrogada;
VI – atender às solicitações regulares da Diretoria;
VII – divulgar o apoio da PNAB com as marcas do Governo Federal, conforme manual do Ministério da Cultura, observadas as vedações da Lei nº 9.504/1997;
VIII – não realizar despesas fora do período de execução;
IX – guardar a documentação da execução pelo prazo de 5 (cinco) anos após o fim da vigência;
X – obter as licenças e autorizações necessárias à realização do evento e responsabilizar-se pela segurança do público;
XI – arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
XII – comunicar a alteração de sócios ou representante legal, encaminhando os documentos correspondentes.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O AGENTE CULTURAL prestará contas por meio de prestação de informações in loco e do Relatório de Execução do Objeto (ANEXO X do Edital).
7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá: I – encaminhar o processo à autoridade julgadora, se concluir pelo cumprimento integral ou parcial justificado do objeto; ou II – recomendar a solicitação de relatório de execução financeira, se não for possível aferir o cumprimento do objeto.
7.3 A autoridade julgadora poderá: I – determinar o arquivamento; II – solicitar complementação do relatório de execução do objeto; III – solicitar relatório de execução financeira; ou IV – aplicar sanções ou rejeitar a prestação de informações, nos termos do Decreto nº 11.453/2023.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO

8.1 A alteração deste Termo será formalizada por termo aditivo, dispensado nas hipóteses de prorrogação de ofício por atraso na liberação dos recursos e de alteração do projeto sem modificação do valor global e sem modificação substancial do objeto, que poderão ser registradas por apostilamento.
8.2 Alterações de até 20% (vinte por cento) do valor total entre itens do orçamento poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas em seguida, sem autorização prévia.
8.3 Alterações de datas, locais ou atrações deverão ser comunicadas previamente à Diretoria, respeitados os 8 (oito) dias, a descentralização, a programação mínima obrigatória e o prazo de 31/03/2027.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes eventualmente adquiridos serão de titularidade do AGENTE CULTURAL desde a aquisição. Em caso de rejeição da prestação de informações em razão do bem, seu valor será computado no cálculo da devolução, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO

10.1 Este Termo poderá ser: I – extinto por decurso de prazo; II – extinto de comum acordo, mediante distrato; III – denunciado por decisão unilateral, mediante notificação prévia; ou IV – rescindido unilateralmente, mediante notificação prévia, em caso de descumprimento injustificado de cláusula, inexecução do objeto, violação da legislação, falhas reiteradas, má administração de recursos, falsidade ou fraude, ou não atendimento às determinações da fiscalização.
10.2 A rescisão unilateral será motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 10 (dez) dias para defesa. Havendo dano ao erário não ressarcido, será instaurada Tomada de Contas Especial.

11. SANÇÕES

11.1 Aplicam-se a este Termo as sanções previstas no item 20 do Edital e na legislação de regência.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste Termo terá início na data de sua assinatura e término em **31/03/2027**, podendo ser prorrogada nos termos da cláusula 8. A apresentação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá até 31/03/2027.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial do Município de Guaraci.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguapitã (PR) para dirimir questões relativas a este Termo.
Guaraci (PR), 17 de novembro de 2026.

_____

Lucas Vinicius Gomes
Município de Guaraci – Diretoria Municipal de Cultura e de Turismo

_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Agente Cultural – RAZÃO SOCIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB | CICLO II
FOMENTO DIRETO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS – PESSOA JURÍDICA
GUARACI CRIATIVA: A CULTURA FORTALECENDO FUTUROS
GUARASOUL – II EDIÇÃO | FESTIVAL DE CULTURA E MULTI-ARTES

ANEXO X – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto	
Nome do agente cultural proponente	
Nº do Termo de Execução Cultural	
Vigência do projeto	
Valor repassado para o projeto	R$ 40.290,43
Data de entrega deste relatório	

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1 Resumo
Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2 As ações planejadas para o projeto foram realizadas?
( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3 Ações desenvolvidas
Descreva as ações desenvolvidas, datas, locais, horários etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas e os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4 Cumprimento das metas
Metas integralmente cumpridas:
META 1: [descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
Observação da Meta 1: [informe como a meta foi cumprida]
Metas parcialmente cumpridas (se houver):
META 1: [descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
Observações da Meta 1: [informe qual parte da meta foi cumprida]
Justificativa para o não cumprimento integral: [explique por que parte da meta não foi cumprida]
Metas não cumpridas (se houver):
META 1: [descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
Justificativa para o não cumprimento: [explique por que a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1 A execução do projeto gerou algum produto? (ex.: vídeos, produção musical, produção gráfica)
( ) Sim
( ) Não

3.1.1 Quais produtos culturais foram gerados? (pode marcar mais de uma opção e informar as quantidades)
( ) Publicação
( ) Livro

( ) Catálogo
( ) Live (transmissão on-line)
( ) Vídeo
( ) Documentário
( ) Filme
( ) Relatório de pesquisa
( ) Produção musical
( ) Jogo
( ) Artesanato
( ) Obras
( ) Espetáculo
( ) Show musical
( ) Site
( ) Música
( ) Outros: _____

3.1.2 Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?
Ex.: publicações impressas, vídeos no YouTube.

3.2 Quais foram os resultados gerados pelo projeto?
Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele… (pode marcar mais de uma)
( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
( ) Colaborou para manter as atividades culturais do proponente.
( ) Fortaleceu a identidade cultural da comunidade.
( ) Promoveu as práticas culturais no espaço em que foi desenvolvido.
( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas e os mecanismos de mensuração (ex.: listas de presença). Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante, informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?	(número exato)
5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução?	( ) Sim ( ) Não

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

NOME DO PROFISSIONAL / EMPRESA	FUNÇÃO NO PROJETO	CPF / CNPJ	PESSOA NEGRA OU INDÍGENA?	PESSOA COM DEFICIÊNCIA?

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?
( ) Presencial
( ) Virtual
( ) Híbrido (presencial e virtual)

6.2 Se virtual ou híbrido, quais plataformas virtuais foram usadas?

( ) YouTube
( ) Instagram / IGTV
( ) Facebook
( ) TikTok
( ) Google Meet, Zoom etc.
( ) Outros: _____

6.3 Links dessas plataformas	

6.4 Se presencial ou híbrido, de que forma aconteceram as ações presenciais?
( ) Fixas, sempre no mesmo local
( ) Itinerantes, em diferentes locais
( ) Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais

6.5 Município e Estado	Guaraci (PR) – sede e Distrito de Bentópolis

6.6 Onde o projeto foi realizado? (pode marcar mais de uma opção)
( ) Equipamento cultural público municipal
( ) Equipamento cultural público estadual
( ) Espaço cultural independente
( ) Escola
( ) Praça
( ) Rua
( ) Parque
( ) Outros: _____

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: divulgado no Instagram.

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS
Junte documentos que comprovem a execução do projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders e materiais de divulgação, entre outros.
Guaraci (PR), _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do agente cultural proponente
Nome: _____

Publicado por:
Cilso Pina Junior
Código Identificador:51F1A599

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, MARCOS ANTONIO DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado por Agente de Contratação e Equipe de Apoio, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Adm. Nº:	124/2026
b) Licitação Nº:	017/2026
c) Modalidade:	Inexigibilidade – Credenciamento
d) Data Homologação:	20/10/2026
e) Objeto Homologado:	CHAMADA PÚBLICA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE GUARACI – PR, DE ACORDO COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME REQUISIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

f) Dotação Orçamentária:

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRICAO
30002123060013206333390320000	**1000**	**MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA**
30002123060013206333390320000	**1042**	**MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA**
30002123060013206533390320000	**1000**	**MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA**
30002123060013206533390320000	**1042**	**MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA**
30002123060013206433390320000	**1000**	**MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA**
30002123060013206433390320000	**1042**	**MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA**

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores:

Fornecedor: COOPAST - COOPERATIVA DE PRODUTOS E ARTESÃOS DE ASTORGA - CNPJ: 29.580.026/0001-38 - Valor total homologado: R$ 513.392,52						
LOTE	ORDEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	ABACATE	KG	300	7,14	2142.00
2	1	Abacaxi Pérola	QUILOGRAMA	300	10,66	3198.00
3	1	Abóbora	KG	400	5,44	2176.00
4	1	Abóbora Cabotiá firme, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades e isenta de partes pútridas. Apresentando na embalagem etiqueta de origem e pesagem.	QUILOGRAMA	300	5,85	1755.00
5	1	Abobrinha menina	KG	500	7,64	3820.00
6	1	Acelga	KG	400	7,99	3196.00
7	1	Acerola	KG	360	17,37	6253.20
8	1	Alface lisa	KG	1700	9,77	16609.00
9	1	ALHO	QUILOGRAMA	480	37,73	18110.40
10	1	Alho Poró	KG	50	18,51	925.50
11	1	Almeirão	KG	500	8,82	4410.00
13	1	Banana Maça	QUILOGRAMA	1000	11,98	11980.00
14	1	Banana Nanica	KG	5000	6,21	31050.00
15	1	Batata doce	KG	800	5,79	4632.00
17	1	Beterraba	KG	480	7,22	3465.60
18	1	Bolacha Caseira	KG	200	23,57	4714.00
19	1	Bolo	UNIDADE	800	33,05	26440.00
20	1	Brócolis	KG	300	10,71	3213.00

21	1	Caqui	KG	420	10,85	4557.00
22	1	CEBOLA	QUILOGRAMA	1600	5,13	8208.00
23	1	Cebolinha Verde	KG	480	17,09	8203.20
24	1	Cenoura	KG	480	6,12	2937.60
25	1	Chuchu	KG	360	6,46	2325.60
26	1	Colorau	KG	42	12,99	545.58
27	1	Couve Flor	KG	200	10,80	2160.00
28	1	Couve Manteiga	KG	500	9,99	4995.00
29	1	Couve Manteiga picada	KG	500	9,66	4830.00
31	1	Espinafre	KG	80	12,03	962.40
34	1	Geléia de Frutas	KG	20	32,17	643.40
36	1	Goiaba	QUILOGRAMA	200	9,97	1994.00
38	1	LARANJA	QUILOGRAMA	5000	6,70	33500.00
39	1	Limão (Rosa)	KG	72	5,67	408.24
41	1	Mamão Formosa	KG	5000	9,00	45000.00
42	1	Mandioca descascada	KG	1200	8,08	9696.00
43	1	Manga Tommy ou Palmer - Manga in natura, variedades Tommy Atkins ou Palmer, fresca, de boa qualidade, íntegra, firme, com grau de maturação adequado ao consumo, isenta de machucados, rachaduras, mofos, partes amolecidas, odores estranhos ou sinais de deterioração. Produto limpo, sem resíduos de sujeira, acondicionado e transportado em condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme legislação vigente.	QUILOGRAMA	800	9,52	7616.00
44	1	Maracujá	UNIDADE	600	13,10	7860.00
45	1	Melancia	KG	5000	4,49	22450.00
46	1	Melão	KG	5000	9,14	45700.00
47	1	Milho verde in natura	KG	100	10,64	1064.00
48	1	MORANGO	KG	2000	29,60	59200.00
49	1	Ovos de Galinha	BANDEJA	300	21,26	6378.00
50	1	Pão caseiro	KG	1000	17,66	17660.00
51	1	Pepino	QUILOGRAMA	350	6,94	2429.00
55	1	Repolho	UNIDADES	360	7,72	2779.20
57	1	Rúcula	QUILOGRAMA	100	12,53	1253.00
58	1	Salsinha	KG	480	19,47	9345.60
59	1	Suco de laranja integral não pasteurizado sem adição de açúcar	Galão	600	16,78	10068.00
60	1	Suco de Uva integral não pasteurizado sem adição de açúcar	Galão	600	22,56	13536.00
61	1	TOMATE	QUILOGRAMA	2000	8,19	16380.00
62	1	TOMATE CEREJA	QUILOGRAMA	500	11,18	5590.00
63	1	Uva s/ caroço	KG	200	17,05	3410.00
64	1	VAGEM	QUILOGRAMA	100	16,18	1618.00

02 – AUTORIZAR A EMISSÃO DA(S) NOTAS DE EMPENHO CORRESPONDENTES.

Prefeitura Municipal de GUARACI, 17 de novembro de 2026

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:546FC49C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

CONTABILIDADE
EXTRATO DE DIARIAS CONCEDIDAS

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 79/2026

Em cumprimento do dispositivo no Art. 11 da Lei nº 1532/2015 com alteração através da Lei 1.973/2023, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Andre Luciano Tostes	Sec de Agricultura	Curitiba	16 a 19/11/2026	Reunião: SETU, Casa Civil, e Assembleia Legislativa	R$ 1.600,00
Edclaudio Pedroso	Diretor de Industria e Comércio	Curitiba	16 a 19/11/2026	Reunião: SETU, Casa Civil, e Assembleia Legislativa	R$ 875,00
Alvaro Sanches Jorge	Motorista	Londrina	09, 10, 12, 13/11/2026	Transporte de pacientes da saúde	R$ 240,00
Evaldo Aparecido Roberto	Motorista	Maringá	09/11/2026	Transporte de pacientes da saúde	R$ 120,00
Joel Rodrigues da Silva	Motorista	Maringá	10/11/2026	Transporte de pacientes da saúde	R$ 120,00
Alvaro Sanches Jorge	Motorista	Maringá	11/11/2026	Transporte de pacientes da saúde	R$ 120,00
Rodrigo Aparecido Ramos	Motorista	Maringá	11/11/2026	Transporte de pacientes da saúde	R$ 120,00
Evaldo Aparecido Roberto	Motorista	Jacarezinho	14/11/2026	Transporte de pacientes da saúde	R$ 60,00
Marcos Roberto da Silva	Motorista	Santa Mariana	13, 16, 17/11/2026	Transporte de pacientes da saúde	R$ 180,00
Cristian Guilherme Zamboni	Motorista	Curitiba	17, 18/11/2026	Transporte de pacientes	R$ 400,00
Paulo Rafael Martins Santana	Ag. de Vig. em Saúde	Cornélio Procópio	12/11/2026	Reunião de Orientação Conjunta sobre o Controle de Receituarios	R$ 72,50
Edinaldo Fumio Kajiwara	Diretor Dep de Farmacia	Cornélio Procópio	12/11/2026	Reunião de Orientação Conjunta sobre o Controle de Receituarios	R$ 72,50
Rodrigo Aparecido Ramos	Motorista	Londrina	23, 24, 25, 26, 27/11/2026	Transporte de pacientes da saúde	R$ 300,00
Francisco Sanches Filho	Motorista	Cornélio Procópio	23, 24, 25, 26, 27, 28 /11/2026	Transporte de pacientes da saúde	R$ 360,00
Salvador Paulo Dias	Motorista	Londrina	23, 24, 25, 26, 27/11/2026	Transporte de pacientes da saúde	R$ 300,00
Tiago Aparecido Borges	Motorista	Londrina	23, 24, 25, 26, 27/11/2026	Transporte de pacientes da saúde	R$ 300,00
William Medeiros da silva	Motorista	Londrina	23, 24, 25, 26, 27/11/2026	Transporte de pacientes da saúde	R$ 300,00
Joel Rodrigues da Silva	Motorista	Londrina	23, 24, 25, 26, 27/11/2026	Transporte de pacientes da saúde	R$ 300,00
Cristian Guilherme Zamboni	Motorista	Londrina	23, 24, 25, 26, 27/11/2026	Transporte de pacientes da saúde	R$ 300,00
Valdir da Siva	Motorista	Cornélio Procópio	23, 24, 25, 26, 27/11/2026	Transporte de pacientes da saúde	R$ 300,00

Evaldo Aparecido Roberto	*Motorista*	*Londrina*	*23, 24, 25, 26, 27/11/2026*	*Transporte de pacientes da saúde*	*R$ 300,00*

Edifício do Município de Itambaracá-PR,17 de novembro de 2026.

Publicado por:
Elaine ap Munhoz da Silva
Código Identificador:C283FC7E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA COM DISPUTA N.° 26/2026.

CONTRATANTE
Câmara Municipal da Lapa – Pr, sito á Alameda David Carneiro, n°363, Centro, Lapa/Pr, Cep 83 750 095.

OBJETO:Contratação de empresa especializada para fornecimento e emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil, contemplando certificados e-CPF e e-CNPJ, dos tipos A1 e A3, incluindo, para os certificados A3, cartão criptográfico, com validade de 02 (dois) anos, bem como todos os procedimentos necessários à identificação, validação, emissão, disponibilização, entrega das mídias físicas e suporte técnico. (conforme especificações do termo de referência).

VALOR TOTAL INICIAL DA CONTRATAÇÃO R$5.005,50 (cinco mil, cinco reais e cinquenta centavos).

DATA DA SESSÃO
24/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
09:00 as 15 :00 horas

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA /PR

Dispensa eletrônica com disputa 26/2026.
Torna-se público que a Câmara Municipal da Lapa, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da resolução 132/2024, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 24/11/2026

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00 horas
Link: www.gov.br/compras.
Critério de Julgamento: Menor preço
Regime de Execução: Empreitada por Preço Global
1. Objeto da contratação :
1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	QUANTIDADE	TIPO DE CERTIFICADO	VALOR UNITÁRIO INICIAL	VALOR TOTAL
01	40		R$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos)	R$3.996,00 (três mil, novecentos e noventa e seis)

		CERTIFICADO DIGITAL e-CPF A1 padrão ICP-Brasil, validade de 12 meses.		
02	01	CERTIFICADO DIGITAL e-CNPJ A1padrão ICP-Brasil, validade de 12 meses.	R$139,90 (cento e trinta e nove reais e noventa centavos)	R$139,90 (cento e trinta e nove reais e noventa centavos)
03	01	CERTIFICADO DIGITAL e-CNPJ A3padrão ICP-Brasil,armazenado em cartão criptográfico, validade de 24 meses.	R$239,90 (duzentos e trinta e nove reais e noventa centavos)	R$239,90 (duzentos e trinta e nove reais e noventa centavos)
04	03	CERTIFICADO DIGITAL e-CPF A3 padrão ICP-Brasil,armazenado em cartão criptográfico, validade de 24 meses.	R$209,90 (duzentos e nove reais e noventa centavos)	R$629,70 (seiscentos e vinte e nove reais e setenta centavos

TOTALIZANDO O VALOR INICIAL PARA TODOS OS ITENS -R$5.005,50 (cinco mil, cinco reais e cinquenta centavos)
Obs – A emissão dos certificados será solicitado sob demanda, através de ordem de compra parcelada.

1.2.1.Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.
2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1.O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de
Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2.O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
2.1.3.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
2.2.2.estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.2.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:
a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
2.2.4.organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
2.2.5.sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
3.4.2.Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento dasdisposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
3.8.1.que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3.8.2.que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
3.8.3.que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
3.8.4.que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
3.8.5.que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição ;
3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº14.133, de 2021.
3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
4. FASE DE LANCES
4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
4.2.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
4.3.1.O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
4.3.2.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,1% (um décimo por cento).
4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
4.7.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
5.2.1.Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
5.2.2.A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.6.1.contiver vícios insanáveis;
5.6.2.não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
5.6.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5.6.4.não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.6.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
5.7.1.for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
5.7.2.apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências,para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
5.9.1.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
5.9.2.Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
6. HABILITAÇÃO
6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I –
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2); e
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2).
6.2.1.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992 , que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público,inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
6.2.2.Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
6.3.1.É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do

SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
6.3.2.O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz,e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial,exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente,na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
7.2.1.O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
7.3.1.referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
7.3.2.a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
7.3.3.a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da
Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
8.1.1.dar causa à inexecução parcial do contrato;
8.1.2.dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
8.1.3.dar causa à inexecução total do contrato;
8.1.4.deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
8.1.5.não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
8.1.6.não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8.1.8.apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
8.1.9.fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º).
8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
8.11. as peculiaridades do caso concreto;
8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
9.1.1.republicar o presente aviso com uma nova data;
9.1.2.valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
9.1.3.fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos,atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:
1.1 Habilitação jurídica
1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
1.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
1.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis,a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
1.1.5 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente noPaís: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada noDiário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede,conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
1.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
1.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:
1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(FGTS);
1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvomenor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS e-CPF E e-CNPJ – PADRÃO ICP-BRASIL

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão contratante: Câmara Municipal da Lapa – PR.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil, contemplando certificados e-CPF e e-CNPJ, dos tipos A1 e A3, incluindo, para os certificados A3, cartão criptográfico, com validade de 02 (dois) anos, bem como todos os procedimentos necessários à identificação, validação, emissão, disponibilização, entrega das mídias físicas e suporte técnico.

2.2. A contratação deverá contemplar obrigatoriamente a realização dos procedimentos de identificação e validação dos titulares por videoconferência, não sendo admitida a exigência de comparecimento presencial dos servidores ou representantes da Câmara Municipal da Lapa – PR.

2.3. Todos os custos necessários à execução do objeto deverão estar incluídos nos preços ofertados, não cabendo à Administração qualquer despesa adicional com deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação, atendimento presencial ou outros encargos relacionados à emissão dos certificados.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM	QUANTIDADE	TIPO DE CERTIFICADO	VALOR UNITÁRIO INICIAL	VALOR TOTAL
01	40	CERTIFICADO DIGITAL e-CPF A1 padrão ICP-Brasil, validade de 12 meses.	R$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos)	R$3.996,00 (três mil, novecentos e noventa e seis)
02	01	CERTIFICADO DIGITAL e-CNPJ A1padrão ICP-Brasil, validade de 12 meses.	R$139,90 (cento e trinta e nove reais e noventa centavos)	R$139,90 (cento e trinta e nove reais e noventa centavos)
03	01	CERTIFICADO DIGITAL e-CNPJ A3padrão ICP-Brasil,armazenado em cartão criptográfico, validade de 24 meses.	R$239,90 (duzentos e trinta e nove reais e noventa centavos)	R$239,90 (duzentos e trinta e nove reais e noventa centavos)
04	03	CERTIFICADO DIGITAL e-CPF A3 padrão ICP-Brasil,armazenado em cartão criptográfico, validade de 24 meses.	R$209,90 (duzentos e nove reais e noventa centavos)	R$629,70 (seiscentos e vinte e nove reais e setenta centavos

TOTALIZANDO O VALOR INICIAL PARA TODOS OS ITENS -R$5.005,50 (cinco mil, cinco reais e cinquenta centavos)

Obs – A emissão dos certificados será solicitado sob demanda, através de ordem de compra parcelada.

3.1. Os certificados deverão ser emitidos por Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, observadas as normas técnicas e regulamentares vigentes.

3.2. Os certificados deverão permitir a identificação eletrônica dos respectivos titulares e a realização de assinaturas digitais qualificadas, conforme suas finalidades e características técnicas.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de certificados digitais para utilização nas atividades administrativas, institucionais e operacionais da Câmara Municipal da Lapa – PR.

4.2. Os certificados digitais são necessários para garantir a identificação segura de pessoas físicas e jurídicas em ambientes eletrônicos, possibilitando a assinatura de documentos, acesso a sistemas governamentais, realização de procedimentos administrativos e demais operações que exijam autenticação digital.

4.3. A aquisição dos certificados dos tipos A1 e A3 atende às diferentes necessidades de utilização da Administração, considerando as características de armazenamento, mobilidade, segurança e validade de cada modalidade.

4.4. A exigência de atendimento por videoconferência tem como finalidade assegurar maior economicidade, eficiência e praticidade na execução dos serviços, considerando que a Câmara Municipal está localizada no Município da Lapa, Estado do Paraná, podendo a empresa contratada possuir sede em qualquer região do território nacional.

4.5. O atendimento exclusivamente remoto para identificação e validação dos titulares evita despesas com deslocamentos, diárias, passagens e outros custos que poderiam ser gerados pela necessidade de comparecimento presencial dos servidores ou representantes da Administração.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

5.1. A contratação será realizada em conformidade com:

a) Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os dispositivos relativos ao planejamento, à definição do objeto, à seleção do fornecedor, à execução contratual e à fiscalização;

b) Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

c) Lei Federal nº 14.063/2020, no que couber à utilização de assinaturas eletrônicas nas interações com entes públicos;

d) normas, resoluções, instruções normativas e documentos técnicos vigentes expedidos pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI e pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil;

e) demais normas aplicáveis à contratação pública e à proteção de dados pessoais.

5.2. Deverão ser observadas, ainda, as disposições regulamentares municipais aplicáveis à contratação.

6. REQUISITOS TÉCNICOS DOS CERTIFICADOS

6.1. Certificado digital e-CPF A1:

a) certificado digital de pessoa física, padrão ICP-Brasil;
b) armazenamento em arquivo digital, mediante disponibilização para instalação em equipamento eletrônico;
c) validade mínima de 12 (doze) meses, contados da emissão;
d) disponibilização por meio eletrônico seguro;
e) fornecimento das orientações necessárias para instalação e utilização.
6.2. Certificado digital e-CNPJ A1:
a) certificado digital de pessoa jurídica, padrão ICP-Brasil;
b) vinculado ao CNPJ da Câmara Municipal da Lapa – PR;
c) armazenamento em arquivo digital, mediante disponibilização para instalação em equipamento eletrônico;
d) validade mínima de 12 (doze) meses, contados da emissão;
e) disponibilização por meio eletrônico seguro;
f) fornecimento das orientações necessárias para instalação e utilização.
6.3. Certificado digital e-CNPJ A3 com cartão criptográfico:
a) certificado digital de pessoa jurídica, padrão ICP-Brasil;
b) vinculado ao CNPJ da Câmara Municipal da Lapa – PR;
c) armazenamento em cartão criptográfico físico;
d) validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão;
e) fornecimento do cartão criptográfico compatível com o certificado;
f) fornecimento de leitora compatível, quando necessária à utilização do cartão e não integrada ao equipamento do usuário, sem custo adicional;
g) entrega da mídia física nas dependências da Câmara Municipal da Lapa – PR.
6.4. Certificado digital e-CPF A3 com cartão criptográfico:
a) certificado digital de pessoa física, padrão ICP-Brasil;
b) armazenamento em cartão criptográfico físico;
c) validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão;
d) fornecimento do cartão criptográfico compatível com o certificado;
e) fornecimento de leitora compatível, quando necessária à utilização do cartão e não integrada ao equipamento do usuário, sem custo adicional;
f) entrega da mídia física nas dependências da Câmara Municipal da Lapa – PR.
6.5. Os certificados deverão ser emitidos de acordo com as exigências técnicas da ICP-Brasil, assegurando autenticidade, integridade, validade e segurança das operações realizadas.

7. CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA DE ATENDIMENTO – EMISSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA

7.1. A empresa CONTRATADA deverá realizar todos os procedimentos de identificação, conferência documental, validação de identidade e demais etapas necessárias à emissão dos certificados digitais por meio de videoconferência, em conformidade com as normas da ICP-Brasil e do ITI.
7.2. **A realização do atendimento por videoconferência constitui condição obrigatória da contratação, não sendo admitida a exigência de comparecimento presencial dos servidores, representantes legais ou demais titulares dos certificados em estabelecimentos da CONTRATADA, Autoridades de Registro ou Autoridades Certificadoras.**
7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma, sistema ou ferramenta tecnológica adequada para realização das videoconferências, bem como profissionais habilitados para conduzir os procedimentos de identificação e validação.
7.4. Caberá exclusivamente à CONTRATADA providenciar o agendamento, encaminhar os links de acesso, orientar os titulares quanto aos documentos necessários e acompanhar todas as etapas até a efetiva emissão dos certificados.
7.5. A CONTRATADA deverá possuir estrutura de atendimento remoto suficiente para atender aos titulares dos certificados, independentemente da localização geográfica de sua sede ou das Autoridades de Registro por ela utilizadas.
7.6. **Não haverá, em nenhuma hipótese, obrigação de deslocamento dos servidores ou representantes da Câmara Municipal da Lapa – PR até a sede da empresa contratada ou qualquer outro estabelecimento para a realização dos procedimentos de emissão dos certificados.**
7.7. Caso haja impedimento técnico ou regulatório devidamente identificado para a conclusão de determinada validação remota, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE e apresentar solução alternativa compatível com as normas da ICP-Brasil, sem impor deslocamento ou gerar custos adicionais à Administração.
7.8. A exigência de atendimento remoto deverá ser considerada na formação dos preços, não sendo admitida cobrança adicional por videoconferência, atendimento, validação, agendamento ou qualquer procedimento necessário à emissão.

8. DA ENTREGA DOS CERTIFICADOS E DAS MÍDIAS FÍSICAS

8.1. Os certificados A1 deverão ser disponibilizados eletronicamente, por meio seguro, após a conclusão dos procedimentos de identificação e validação.

8.2. Os certificados A3 deverão ser fornecidos em cartão criptográfico físico, devidamente compatível com os padrões técnicos exigidos.
8.3. As mídias físicas dos certificados A3 deverão ser entregues diretamente na sede da Câmara Municipal da Lapa – PR, no endereço: Alameda David Carneiro, 390,Centro, Lapa,Pr
8.4. O transporte, embalagem, seguro, frete e demais despesas de entrega serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
8.5. A entrega deverá ocorrer sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, independentemente da localização da sede da empresa vencedora.
8.6. Os cartões deverão ser novos, originais, compatíveis com os certificados emitidos e fornecidos com as respectivas instruções de utilização.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá iniciar os procedimentos de atendimento e agendamento em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação ou ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE.
9.2. A emissão dos certificados deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da documentação necessária e da disponibilização dos titulares para a realização das videoconferências, sendo enviado Ordem de compra parcelada sob demanda.
9.3. As mídias físicas dos certificados A3 deverão ser entregues no prazo estabelecido para a execução, observadas as condições de transporte e entrega previstas neste Termo de Referência.
9.4. Eventuais atrasos deverão ser justificados formalmente pela CONTRATADA e submetidos à análise da Administração.
9.5. A CONTRATADA deverá comunicar previamente qualquer situação que possa comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:
a) executar integralmente o objeto contratado, de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
b) emitir os certificados digitais nos tipos, modalidades e prazos de validade solicitados;
c) realizar obrigatoriamente os procedimentos de identificação e validação por videoconferência;
d) disponibilizar profissionais habilitados para atendimento e validação dos titulares;
e) realizar os agendamentos e orientar os usuários sobre os procedimentos necessários;
f) fornecer os certificados A1 por meio eletrônico seguro;
g) fornecer e entregar os cartões criptográficos dos certificados A3 na sede da Câmara Municipal da Lapa – PR;
h) fornecer as leitoras necessárias, quando aplicável, sem cobrança adicional;
i) assumir integralmente os custos de frete, transporte, embalagem e entrega;
j) prestar suporte técnico para instalação, configuração e utilização dos certificados;
k) corrigir, sem ônus adicional, eventuais falhas ou irregularidades relacionadas à emissão dos certificados;
l) manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
m) cumprir integralmente as normas da ICP-Brasil, do ITI e demais disposições legais aplicáveis;
n) responsabilizar-se pela segurança e confidencialidade das informações e documentos recebidos;
o) cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
p) não exigir deslocamento presencial dos servidores ou representantes da CONTRATANTE;
q) não cobrar valores adicionais por procedimentos necessários à execução do objeto.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:
a) fornecer as informações e documentos necessários à emissão dos certificados;
b) indicar os titulares e representantes legais responsáveis pelos certificados;
c) disponibilizar os titulares nos horários previamente agendados para realização das videoconferências;
d) efetuar o pagamento após o recebimento e a aceitação dos objetos, observadas as condições estabelecidas;
e) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
f) comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades verificadas.

12. PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

12.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.
12.2. Os documentos pessoais, dados cadastrais, imagens, informações biométricas e demais dados utilizados durante o processo de emissão deverão ser tratados exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto e em conformidade com as normas aplicáveis.
12.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado.
12.4. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todas as informações obtidas durante a execução contratual.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras: Elenize de Lima Slusarz, Gestora do Contrato
Regiane do Perpétuo Maciel de Barros – Fiscal do contrato
13.2. Compete ao fiscal:
a) acompanhar os procedimentos de execução;
b) verificar o cumprimento dos prazos;
c) conferir os certificados emitidos e as mídias entregues;
d) verificar a validade e as características técnicas dos certificados;
e) registrar eventuais ocorrências e solicitar correções;
f) atestar o recebimento dos serviços e produtos após a verificação de conformidade.
13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O recebimento provisório ocorrerá após a disponibilização dos certificados e a entrega das mídias físicas, mediante conferência inicial.
14.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação de que os certificados foram efetivamente emitidos, possuem as características contratadas e estão aptos à utilização.
14.3. Serão verificados:
a) tipo e modalidade do certificado;
b) titularidade e vinculação ao CPF ou CNPJ correspondente;
c) prazo de validade;
d) conformidade com o padrão ICP-Brasil;
e) funcionamento e compatibilidade das mídias físicas;
f) entrega dos cartões e leitoras, quando aplicável;
g) disponibilização das orientações e suporte técnico.
14.4. Constatadas irregularidades, a CONTRATADA deverá providenciar a correção ou substituição, sem qualquer custo adicional.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado após a efetiva emissão e disponibilização dos certificados e a entrega das mídias físicas correspondentes, mediante recebimento definitivo e apresentação da respectiva nota fiscal.
15.2. O pagamento será efetuado no prazo de até [informar] dias, observadas as normas financeiras e orçamentárias da Câmara Municipal.
15.3. Não haverá pagamento por certificados não emitidos, entregues em desconformidade ou que apresentem falhas que impeçam sua utilização.
15.4. Todos os custos necessários à execução do objeto deverão estar incluídos no preço contratado, não sendo admitida cobrança complementar.

16. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento de contratação definido pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações e exigências técnicas deste Termo de Referência.
16.3. A empresa deverá comprovar que os certificados ofertados são emitidos no âmbito da ICP-Brasil, por Autoridade Certificadora devidamente credenciada.
16.4. A proposta deverá contemplar todos os custos relativos à emissão, validação remota, atendimento, mídias físicas, frete, entrega e suporte técnico.
16.5. Não será aceita proposta que condicione a execução dos serviços ao comparecimento presencial dos titulares dos certificados.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor estimado da contratação será definido mediante pesquisa de preços, conforme os parâmetros legais aplicáveis.
17.2. A estimativa deverá considerar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal da Lapa – PR:
Dotação: [Informar].
Elemento de despesa: [Informar].
Fonte de recursos: [Informar].

19. VIGÊNCIA E PRAZO CONTRATUAL

19.1. A vigência do instrumento contratual será de [informar] dias, contados da sua assinatura ou da data estabelecida no instrumento, período suficiente para a execução integral do objeto.
19.2. Por se tratar de fornecimento de certificados digitais com emissão e entrega determinadas, a contratação será considerada executada após o cumprimento integral das obrigações e o recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas normas regulamentares aplicáveis.
20.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e mediante processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa:
a) advertência;
b) multa, nos percentuais e condições definidos no edital e no instrumento contratual;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
20.3. O descumprimento da obrigação de atendimento remoto, a exigência indevida de deslocamento dos titulares ou a cobrança de valores não previstos poderão caracterizar execução em desconformidade com as condições contratadas, sujeitando a CONTRATADA às medidas administrativas cabíveis.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
21.2. Não serão admitidas cobranças adicionais decorrentes de procedimentos necessários à emissão dos certificados, inclusive deslocamentos, atendimento presencial, fretes, transporte ou despesas operacionais.
21.3. A CONTRATADA deverá garantir que os certificados sejam emitidos em conformidade com os padrões técnicos e normativos vigentes.
21.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Lapa, 12 de novembro de 2026

ELENIZE DE LIMA SLUSARZ
Gestora do Contrato

REGIANE DO PERPÉTUO MACIEL DE BARROS
Fiscal do contrato

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2026

CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.320.0001-78, com sede na Alameda David Carneiro, nº 363, Centro, Lapa/PR, CEP 83.750-095, neste ato representada por seu Presidente, Sr Acyr Hoffmann., portador(a) do RG nº [**] e inscrito(a) no CPF sob o nº [**].
CONTRATADA:[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0001-00], com sede na [Endereço Completo], CEP [**], **neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). [Nome Completo do Representante], portador(a) do RG nº [**] e inscrito(a) no CPF sob o nº

Tendo em vista a observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, da **Resolução nº 132/2024** desta Casa Legislativa e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa Eletrônica com Disputa nº 26/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação contínua de empresa especializada para fornecimento e emissão, **sob demanda**, de certificados digitais padrão ICP-Brasil, contemplando certificados e-CPF e e-CNPJ, dos tipos A1 e A3, incluindo, para os certificados A3, cartão criptográfico com validade de 02 (dois) anos, bem como todos os procedimentos necessários à identificação, validação, emissão, disponibilização, entrega das mídias físicas e suporte técnico, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2.As quantidades abaixo representam a estimativa máxima anual de consumo, sendo os certificados solicitados de forma parcelada conforme a necessidade da Contratante, mediante emissão de Ordem de Serviço/Fornecimento:

Item	Especificação (Padrão ICP-Brasil)	Quant. Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	Certificado Digital **e-CPF A1**, validade de 12 meses	40		
02	Certificado Digital **e-CNPJ A1**, validade de 12 meses	01		
03	Certificado Digital **e-CNPJ A3**, armazenado em cartão criptográfico, validade de 24 meses	01		
04	Certificado Digital **e-CPF A3**, armazenado em cartão criptográfico, validade de 24 meses	03		
TOTAL				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
a) O Aviso de Contratação Direta nº 26/2026 e o Termo de Referência;
b) A Proposta da Contratada;
c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até **10 (dez) anos**, na forma dos **artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021**, por se tratar de fornecimento contínuo essencial à manutenção das atividades administrativas e legislativas da Contratante.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços/fornecimentos tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços/fornecimentos tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade da contratação;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
f) Haja comprovação de existência de créditos orçamentários vinculados à contratação a cada exercício financeiro, respeitando-se o limite anual previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de **Termo Aditivo**.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. A vigência deste contrato não se confunde com o prazo de validade técnica individual de cada certificado digital emitido (12 ou 24 meses), o qual permanecerá ativo pelo período contratado mesmo após o eventual encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual é o de **fornecimento parcelado por preço unitário**, com critério de julgamento de menor preço por item.

3.2. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de solicitação, validação (presencial ou por videoconferência, conforme normas da ICP-Brasil), entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo ao Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo expressa autorização da Contratante nos limites admitidos pela regulamentação da ICP-Brasil (credenciamento de Autoridade de Registro – AR vinculada).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R$** correspondendo ao somatório dos valores unitários homologados multiplicados pelas quantidades máximas estimadas.

5.2. O pagamento será realizado **exclusivamente pelos certificados efetivamente emitidos e entregues** no período, atestados pelo fiscal do contrato, não gerando à Contratante obrigação de consumir a totalidade estimada.

5.3. Nos valores unitários estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete de mídias físicas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.4. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no Termo de Referência, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e comprovação da regularidade fiscal da Contratada.

5.5. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço/fornecimento, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Emitir as solicitações (Ordens de Serviço/Fornecimento) conforme a necessidade da Câmara Municipal e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
7.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos certificados efetivamente emitidos e entregues, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
8.2. Realizar os procedimentos de identificação, validação, emissão e disponibilização dos certificados digitais dentro das normas técnicas da **ICP-Brasil**, entregando as mídias físicas (cartões criptográficos) em perfeito estado de funcionamento.
8.3. Prestar suporte técnico especializado durante todo o período de validade dos certificados, substituindo sem ônus mídias defeituosas ou certificados com falha de emissão.
8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na dispensa eletrônica.
8.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
8.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da referida Lei e no item 8 do Aviso de Contratação Direta nº 26/2026.
9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações previstas as seguintes sanções:
a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações previstas no item 8.1 do Aviso de Contratação Direta;
c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município da Lapa/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
9.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante e observará o contraditório e a ampla defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, caso não haja prorrogação.
10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021).
10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, assegurados os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal da Lapa/PR para o exercício de 2026, na seguinte dotação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na Resolução nº 132/2024 da Câmara Municipal da Lapa/PR e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura (por se tratar de contratação direta), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o **Foro da Comarca da Lapa, Estado do Paraná**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Lapa/PR, de 2026.

Câmara Municipal da Lapa

Contratada

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:02AFA267

GABINETE
REQUISIÇÃO INDIVIDUAL DE DIÁRIAS Nº 464/2026

DADOS DO SERVIDOR						
Nome Lidiane Lopes Parana						Matrícula 11016
Cargo Coordenadora dos Serviços de Acolhimento Familiar e Institucional			CPF 067.162.849-66			RG 10.297.158-2
Setor/Órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER / CREAS			Conta corrente: 26288-5			Banco/ NºAgência CAIXA ECONOMICA FEDERAL 0393
INFORMAÇÕES DA VIAGEM						
Justificativa Diária para a Coordenadora do Serviço de Acolhimento Institucional - Casa de Passagem, referentes ao deslocamento no trecho Curitiba/PR - Belo Horizonte/MG, para viabilizar o transbordo da criança H.L.S.S., atualmente acolhida na Casa de Passagem, conforme determinação judicial constante nos autos nº 0000 776-53.2026.8.16.0103, referente à medida de proteção instaurada em favor da criança.						
Destino(Dist. Aprox.) Belo Horizonte- 1065 km			Período **25/11/2026**		a	**26/11/2026**
Hora de Saída 06:00h (aproximado)			Hora de Retorno 22:00h (aproximado)			
Transporte Veículo Oficial		Ônibus	Aéreo (X) Outros			----------
Valor Diária(s)(R$) 01 diária de R$ 1.100,00 cada.			Total a Receber(R$) R$ 1.088,66			
Justificativa: Diária para a Coordenadora do Serviço de Acolhimento Institucional - Casa de Passagem, referentes ao deslocamento no trecho Curitiba/PR - Belo Horizonte/MG, para viabilizar o transbordo da criança H.L.S.S., atualmente acolhida na Casa de Passagem, conforme determinação judicial constante nos autos nº 0000 776-53.2026.8.16.0103, referente à medida de proteção instaurada em favor da criança.						
SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO/AUTORIZAÇÃO						
Solicito autorização para realizar viagem de interesse do Serviço Público Municipal. 16 / 11 / 2026 _____Data Assinatura Servidor Atesto a viabilidade do deslocamento objeto da presente requisição. 16 / 11 / 2026 _____Data Secretário(a) Municipal						
AUTORIZAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL						
16/11/2026 **.....** Data **Diego Timbirussu Ribas** Prefeito Municipal						

Publicado por:
Elisangela Mendes Dos Anjos Ribas
Código Identificador:CBF07AF7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL – PARANÁ
Ata de Registro de Preços nº 312026
Pregão Eletrônico nº/252026
Processo Administrativo nº 116/2026
O MUNICÍPIO DE LARANJAL, Estado do Paraná, com sede na Rua Pernambuco, nº 501, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 95.684.536/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maycon Lopes Simioni, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o resultado do Pregão Eletrônico acima identificado, RESOLVE registrar os preços do fornecedor abaixo qualificado, segundo o resultado da adjudicação e da homologação, para futura e eventual aquisição de medicamentos, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Decreto Municipal nº 44/2023 e à regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços, ao edital, ao Termo de Referência e à proposta aceita, mediante as cláusulas seguintes.
Fornecedor detentor da ata: CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 32.743.242/0001-61, situada na Rua Maria Olímpia Jardim nº 370 A Bairro Jardim IzabelCEP:87. 309-185- Campo Mourão PR, denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Srª Dinamara Gasparello Cavalli, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº 695.xxx.xxx-68, residente e domiciliada na Rua Guarapuava nº 594 aptº 54 centro, CEP:87.301-070 Campo Mourão PR.
1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ, conforme as especificações, unidades e quantitativos do Termo de Referência – Anexo I do edital e os itens adjudicados ao fornecedor relacionados nesta Ata.
1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência, a proposta final aceita e os demais documentos do procedimento que definam as condições do fornecimento.
1.3. O julgamento é pelo menor preço por item. Não se adota julgamento global por grupo ou lote, e o valor total da Ata representa a soma dos itens registrados, sem alterar a autonomia de cada medicamento.
2. DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS
2.1. Os preços registrados correspondem aos preços unitários líquidos adjudicados, com todos os custos efetivamente incidentes e a dedução do ICMS quando aplicável. Os itens do fornecedor serão preenchidos conforme o resultado homologado, preservando a numeração, a descrição e a unidade do Termo de Referência.

O valor total da presente Ata é de R$ **11.588,00** (**Onze Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Reais**). Referente aos seguintes itens:

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 011 - Lote 011	CODBR271710 - AMIODARONA 50MG composição: cloridrato de amiodarona; dosagem: 50MG/ML; forma farmacêutica: solução injetável; volume nominal: 3,00ML; quantidade de princípio ativo por ampola: 150 mg; via intravenosa; registro válido na ANVISA.	HIPOLABOR	AMP	200,00	2,86	572,00
LOTE: 050 - Lote 050	CODBR340167 - CIMETIDINA - 150 MG/ML forma farmacêutica: solução injetável; concentração: 150 MG/ML; volume nominal: ampola 2ML; conteúdo total: 300 mg por ampola; vias de administração: intravenosa e intramuscular, conforme registro sanitário; apresentação: solução estéril em ampola de vidro; regularização: medicamento com registro válido na ANVISA.	HYPOFARMA	AMP	1.000,00	0,87	870,00
LOTE: 088 - Lote 088	CODBR268960 - DOPAMINA 5 MG/ML concentração: 5 MG/ML; apresentação: solução injetável; volume: 10ML; conteúdo: 50 mg por ampola; administração por infusão intravenosa após diluição; solução estéril; registro válido na ANVISA.	HIPOLABOR	AMP	200,00	2,93	586,00
LOTE: 190 - Lote 190		HIPOLABOR	AMP	3.000,00	2,84	8.520,00

	CODBR267769 - PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG/ML dosagem: 25 mg/mL; forma farmacêutica: solução injetável estéril; volume nominal: 2 mL; conteúdo de princípio ativo: 50 mg por ampola; via de administração: intramuscular profunda; embalagem primária: ampola de vidro; regularização: registro válido na Anvisa.					
LOTE: 210 - Lote 210	CODBR274567 - VITAMINAS DO COMPLEXO B composição: vitaminas B1, B6 e B12; forma farmacêutica: SOLUÇÃO INJETÁVEL; volume nominal: 2 mL; apresentação: ampola de uso único; produto estéril; registro válido na ANVISA	HYPOFARMA	AMP	1.000,00	1,04	1.040,00
TOTAL						11.588,00

2.2. As tabelas deverão conter apenas os itens efetivamente adjudicados ao detentor. O orçamento estimado global do certame não será utilizado como valor desta Ata quando não corresponder ao resultado adjudicado.
2.3. As quantidades registradas constituem limites estimados de fornecimento no período, sem obrigação de aquisição integral e sem quantidade mínima garantida de compra. O fornecedor estará vinculado às quantidades efetivamente requisitadas, dentro dos saldos disponíveis.
2.4. Não haverá cota principal nem cota reservada na configuração dos itens integralmente exclusivos para ME/EPP prevista no Termo de Referência. A Ata e seu cadastro de reserva observarão o regime de participação efetivamente publicado e homologado.
2.5. A listagem do cadastro de reserva, quando formado, integrará esta Ata em quadro próprio, segundo a cláusula 5, sem duplicar os quantitativos registrados para o fornecimento.
3. DO GERENCIAMENTO E DOS PARTICIPANTES
3.1. O gerenciamento da Ata será exercido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Laranjal/PR, com apoio dos setores municipais competentes.
3.2. São participantes exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades administrativas, conforme o Termo de Referência. As requisições serão centralizadas ou autorizadas pela Secretaria, com controle dos saldos por item.
3.3. O gestor e os fiscais, com seus substitutos, serão designados por ato da autoridade competente. A conferência sanitária contará com apoio de profissional tecnicamente habilitado.
4. DAS ADESÕES E DA DISTRIBUIÇÃO DOS QUANTITATIVOS
4.1. Não serão admitidas adesões por órgãos ou entidades não participantes nesta contratação, em conformidade com o âmbito de atendimento definido no Termo de Referência e no edital. Esta Ata não constitui autorização autônoma para contratações por outros entes.
4.2. A distribuição interna dos medicamentos entre as unidades da Secretaria Municipal de Saúde será organizada pelo gestor, conforme a demanda assistencial e os saldos, sem modificação das especificações, preços ou quantidades totais registradas e sem transferência de quantitativos a órgãos externos.
4.3. Não serão efetuados acréscimos aos quantitativos da Ata durante o período de vigência, ressalvada a eventual renovação dos quantitativos originais na prorrogação, exclusivamente nos termos da cláusula 5 e da regulamentação municipal aplicável. Os limites de alteração dos contratos não autorizam aumento automático dos saldos da Ata.
5. DA VIGÊNCIA E DA FORMALIZAÇÃO
5.1. A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, até o limite total de 24 (vinte e quatro) meses, mediante comprovação da manutenção da vantagem econômica para a Administração e atendimento das condições do Termo de Referência e da regulamentação municipal aplicável.
5.2. A prorrogação dependerá de instrução prévia e formalização antes do término da vigência, com manifestação de interesse da Administração, anuência do fornecedor, pesquisa de mercado, comprovação da vantajosidade e manutenção das condições de habilitação.
5.3. A prorrogação poderá ser acompanhada da renovação total dos quantitativos originais, conforme os itens 1.4.1 e 1.4.2 do Termo de Referência, desde que demonstradas a compatibilidade dos preços com o mercado e a vantagem logística ou operacional e observada a autorização da regulamentação municipal aplicável. A renovação não será automática.
5.4. Havendo renovação, os novos saldos terão início na data da assinatura do termo de prorrogação ou instrumento equivalente. O saldo remanescente do período anterior não empenhado será extinto, vedada sua soma aos novos quantitativos. As obrigações de contratações regularmente formalizadas serão preservadas.
5.5. O fornecedor adjudicatário será convocado para assinar a Ata em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação tempestiva, justificada e aceita pela Administração.
5.6. A assinatura poderá ser realizada por meio eletrônico. A Ata e os preços registrados serão divulgados no PNCP, no portal municipal e nos demais meios exigidos, observados os prazos legais e a regulamentação aplicável.
5.7. As contratações decorrentes serão formalizadas durante a vigência da Ata por contrato administrativo ou, nas hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, por nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil. A utilização de instrumento equivalente não afasta as obrigações do edital, do Termo de Referência e desta Ata.

5.8. Cada contratação identificará os itens, quantidades, valores, local e prazo de entrega e a dotação orçamentária pertinente. A disponibilidade de créditos será demonstrada antes da contratação e em cada exercício financeiro, quando cabível. Os contratos terão vigência própria, sem confusão com o prazo da Ata.
5.9. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento, mas não obriga o Município a adquirir a totalidade ou parte do quantitativo, facultada licitação específica mediante justificativa, na forma do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.
5.10. O cadastro de reserva será formado e utilizado conforme o art. 82, § 5º, VI, da Lei nº 14.133/2021, o edital e a regulamentação municipal aplicável. Serão identificados os licitantes que aceitarem fornecer ao preço do adjudicatário e, quando admitido pela regulamentação, os que mantiverem suas propostas originais, sempre em ordem de classificação. A simples inclusão não assegura contratação nem duplica o saldo da Ata.
5.11. Os integrantes que aceitarem o preço do adjudicatário terão precedência sobre os que mantiverem preços originais. Sua habilitação e a compatibilidade com o regime exclusivo para ME/EPP serão verificadas antes de eventual assinatura ou contratação, conforme o procedimento aplicável.
5.12. Na recusa de assinatura ou no cancelamento do registro, poderão ser convocados os remanescentes segundo a ordem e as condições legalmente aplicáveis. Frustrada a contratação ao preço do primeiro colocado, eventual negociação observará o edital, os limites de aceitabilidade e os tetos regulatórios, sem contratação automática de fornecedor não habilitado.
Quadro do cadastro de reserva, se formado:
6. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS
6.1. O reajuste observará o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado: A data da proposta e a data de assinatura da Ata não substituem essa data-base.
6.2. Cumprido o interregno anual, aplicar-se-á o IPCA acumulado no período às parcelas passíveis de reajuste, na forma do edital, do Termo de Referência e da regulamentação municipal, observados os tetos regulatórios de preços e a manutenção das desonerações cabíveis.
6.3. A atualização dos preços da Ata seguirá o procedimento municipal aplicável, com motivação, registro e publicidade. O reajuste de contratos decorrentes será formalizado por apostilamento quando cabível, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
6.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com repercussão comprovada, conforme o art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021. Variações ordinárias de mercado ou preço insuficiente originalmente ofertado não justificam, por si, revisão extraordinária.
6.5. O pedido será instruído com memória de cálculo e documentos comparativos dos custos, como notas fiscais de entrada e tabelas do fabricante, demonstrando a alteração efetiva em relação às condições da proposta. O protocolo não autoriza reajuste unilateral, suspensão automática do fornecimento ou cobrança superior ao preço vigente.
6.6. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com repercussão comprovada observará o art. 134 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para redução de preços. Não se admite recomposição de ICMS indevido ou de tributo do qual a operação já era isenta.
6.7. Não se aplica repactuação de custos de mão de obra própria de contratos de serviços à aquisição de medicamentos.
7. DA NEGOCIAÇÃO E DOS LIMITES DE PREÇO
7.1. Se o preço registrado superar o preço de mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução, mediante pesquisa documentada que observe a equivalência do medicamento, a apresentação, a unidade e o tratamento tributário da operação.
7.2. A recusa de redução será tratada conforme a regulamentação municipal e o procedimento de cancelamento ou liberação cabível, com decisão motivada. A negociação, isoladamente, não caracteriza infração nem afasta a responsabilidade por descumprimentos de contratações já formalizadas.
7.3. Comprovada hipótese legal de revisão por aumento extraordinário de custos, a Administração analisará o pedido na forma da cláusula 6. A simples majoração do preço de mercado não assegura aumento do preço registrado.
7.4. Frustradas as negociações, poderão ser convocados integrantes do cadastro de reserva, observadas a ordem, a habilitação, a aceitabilidade e o procedimento aplicável, ou cancelado o registro do item, com adoção de medidas para assegurar o abastecimento.
7.5. Os preços pagos observarão os limites regulatórios aplicáveis da CMED: o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, quando houver incidência do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, ou o Preço Fábrica – PF, quando não houver. A situação tributária pertinente deverá ser considerada. O campo vPMC da NF-e não constitui autorização para utilizar o preço máximo ao consumidor como teto da compra pública.
7.6. As alterações serão comunicadas aos setores responsáveis pelos contratos decorrentes, para análise e formalização próprias, sem alteração automática de instrumentos já celebrados.
8. DO FORNECIMENTO E DOS REQUISITOS SANITÁRIOS
8.1. O fornecimento será parcelado, por demanda, mediante nota de empenho ou Ordem de Fornecimento, com entrega em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento. Prazo inferior em situação urgente dependerá de justificativa da Secretaria e acordo prévio entre as partes.
8.2. A entrega será na Secretaria Municipal de Saúde ou em outro local indicado no Município de Laranjal/PR, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h30min e das 13h às 16h30min. Os custos de transporte, conservação, seguro, descarga e entrega serão do fornecedor.
8.3. Os medicamentos atenderão integralmente às especificações, com embalagens originais íntegras, lacres e informações obrigatórias, incluindo fabricante, concentração, forma farmacêutica, apresentação, lote, fabricação, validade e registro quando exigível, além da bula oficial nos casos legalmente exigidos.
8.4. Os produtos deverão possuir registro válido na ANVISA ou regularidade por notificação ou isenção legal, conforme a categoria. O fornecedor manterá AFE compatível, licença sanitária vigente e AE para medicamentos sujeitos a controle especial quando exigível, além do responsável técnico regularmente inscrito no CRF e das demais condições de habilitação.

8.5. A validade remanescente corresponderá a 75% do prazo total estabelecido pelo fabricante ou, no mínimo, 12 meses contados da entrega, conforme o item 5.1 do Termo de Referência. A aceitação excepcional dependerá de justificativa técnica motivada antes do recebimento definitivo, considerando o consumo previsto e a utilização integral dentro da validade, sem comprometer a segurança dos usuários.
8.6. O transporte observará as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos e as condições do fabricante, com higiene, integridade e rastreabilidade. Para termolábeis, será preservada a cadeia de temperatura com veículos, equipamentos e embalagens adequados, podendo ser exigidos registros comprobatórios.
8.7. Medicamentos divergentes da proposta aceita ou das especificações serão recusados, e o fornecedor os substituirá em até 5 (cinco) dias corridos da notificação, sem ônus e sem prejuízo da apuração das sanções cabíveis. Lotes interditados, cancelados ou recolhidos pela ANVISA durante a vigência serão substituídos sem custo para o Município.
8.8. Em caso de descontinuidade, cancelamento de registro, indisponibilidade de mercado ou outra impossibilidade de fornecer o medicamento adjudicado, o fornecedor comunicará formalmente a Secretaria e apresentará prova emitida pelo fabricante, distribuidor ou órgão competente. A substituição dependerá de análise técnica e autorização expressa, preservando princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, via de administração, unidade, registro ou regularidade sanitária e demais especificações, sem acréscimo de custo.
8.9. Não será exigida apresentação de amostras nem garantia de execução prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021. Permanecem as responsabilidades do fornecedor pela qualidade, segurança, eficácia e substituição dos medicamentos.

9. DO RECEBIMENTO E DA RASTREABILIDADE FISCAL

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, de forma sumária, por servidor responsável, com conferência das quantidades, integridade aparente e correspondência à Ordem de Fornecimento.
9.2. Em cada entrega serão apresentados o DANFE e o XML autorizado da NF-e, modelo 55, com protocolo de autorização, à fiscalização e ao e-mail contabilidade_laranjal@hotmail.com. O DANFE isoladamente não substitui o XML. A NF-e identificará os itens, lotes, quantidades, valores e a Ordem de Fornecimento ou empenho correspondente.
9.3. O documento fiscal observará o Manual de Orientação do Contribuinte, o leiaute, as notas técnicas vigentes, o Ajuste SINIEF nº 07/2005 e a legislação aplicável, incluindo, por medicamento:
a) preenchimento dos campos **cEAN** e **cEANTrib** com os códigos GTIN correspondentes, respectivamente, à unidade comercial e à unidade tributável do medicamento. A indicação **"SEM GTIN"** somente será admitida quando o produto efetivamente não possuir o código correspondente, observadas as regras de validação vigentes;
b) preenchimento do **Grupo I80 – Rastreabilidade do produto**, correspondente ao grupo **rastro** no XML, com o número do lote (**nLote**), a quantidade por lote (**qLote**), a data de fabricação (**dFab**) e a data de validade (**dVal**), além dos demais campos aplicáveis;
c) preenchimento do **Grupo K – Detalhamento específico de medicamentos e matérias-primas farmacêuticas**, correspondente ao grupo **med** no XML, com o código de registro do produto na ANVISA (**cProdANVISA**) e o preço máximo ao consumidor (**vPMC**), conforme o leiaute vigente. Para medicamentos legalmente isentos de registro, deverá ser informado **"ISENTO"** no campo **cProdANVISA**, com indicação do ato que fundamenta a isenção no campo **xMotivoIsencao**;
d) identificação individualizada de todos os lotes efetivamente entregues e das respectivas quantidades, em correspondência com as embalagens e a Ordem de Fornecimento, bem como demonstração da desoneração tributária aplicável, sem duplicidade de dedução do imposto.
9.4. A fiscalização confrontará o XML com a Ordem de Fornecimento, a proposta e os medicamentos, registrando a conferência e preservando o XML e o protocolo. A autorização de uso da NF-e pela administração tributária não dispensa a análise municipal.
9.5. Divergências ou omissões serão notificadas para saneamento em até 5 (cinco) dias úteis por procedimento fiscal legalmente admissível, vedada alteração manual do XML autorizado. Enquanto impedirem a rastreabilidade ou a comprovação da regularidade, não haverá recebimento definitivo nem liquidação da parcela afetada. Parcelas conformes e separáveis poderão ser processadas.
9.6. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega regular e a disponibilização completa da documentação. A conferência abrangerá descrição, apresentação, concentração, forma farmacêutica, fabricante, regularidade na ANVISA, lote, fabricação, validade, embalagens, lacres, transporte, conservação e os campos fiscais exigidos.
9.7. O atesto dependerá do recebimento definitivo e da aprovação técnica, sanitária e fiscal, inclusive da coerência do tratamento do ICMS. O recebimento não exclui responsabilidade por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatados.

10. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da documentação fiscal regular e do termo de recebimento definitivo. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação, por crédito em conta da contratada, observadas a ordem cronológica legal e as retenções tributárias cabíveis.
10.2. Documentação incompleta ou erro que impeça a liquidação será notificado ao fornecedor. Os prazos da parcela afetada ficarão suspensos durante a correção imputável à contratada e serão retomados após a regularização, preservado o processamento da parcela incontroversa. O Município registrará causas e datas, sem afastar sua responsabilidade por atrasos próprios.
10.3. No atraso imputável exclusivamente ao Município, incidirão atualização pelo IPCA e juros de mora de 0,5% ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso, do vencimento ao pagamento. Os direitos de suspensão ou extinção observarão as condições e exceções do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem paralisação automática por simples aviso de 30 dias.
10.4. Somente serão pagos os medicamentos efetivamente fornecidos, recebidos definitivamente e atestados. Eventuais descontos de multas ou débitos observarão a regular apuração e a legislação, sem retenção indiscriminada de parcelas conformes por pendências alheias ao recebimento.

11. DOS TRIBUTOS E DA DESONERAÇÃO DO ICMS

11.1. Para medicamentos abrangidos pelo Convênio ICMS nº 87/2002 e operações que preencham seus requisitos e os da legislação tributária aplicável, o preço registrado contemplará a isenção com efetiva dedução do imposto, demonstrada expressamente na proposta e nos documentos fiscais.

11.2. O enquadramento considerará medicamento, apresentação, classificação fiscal e requisitos do benefício. A proposta demonstrará fundamento, preço antes da desoneração, alíquota pertinente, valor deduzido e preço líquido, por memória de cálculo compatível com a operação e o regime tributário. Para itens não abrangidos, será indicado fundamento verificável da não aplicabilidade.
11.3. O preço utilizado nos lances, na adjudicação, no registro e no pagamento será o preço líquido desonerado. É vedada inclusão de ICMS indevido, recomposição posterior de imposto já isento ou dupla dedução de valor já excluído. Os demais tributos efetivamente incidentes e os custos de fornecimento estarão incluídos no preço.
12. DAS OBRIGAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO
12.1. Compete ao Município emitir pedidos com quantitativos, local e prazo claros, verificar a disponibilidade de saldo e de crédito, realizar os recebimentos, fiscalizar o fornecimento e efetuar os pagamentos segundo o Termo de Referência e esta Ata.
12.2. Compete ao fornecedor cumprir as especificações e prazos, responder pelos danos no transporte e na descarga, manter a qualidade e a regularidade sanitária, substituir produtos desconformes, apresentar a documentação fiscal completa e manter as condições de habilitação durante a execução.
12.3. O fornecedor atenderá às determinações regulares da fiscalização e comunicará tempestivamente fatos que possam comprometer o fornecimento, sem se eximir das obrigações assumidas pelo simples envio da comunicação.
12.4. O gestor controlará os saldos por item, instruirá alterações e prorrogações, registrará ocorrências e verificará a publicidade dos atos e a alimentação do Banco de Preços em Saúde – BPS. A fiscalização elaborará o termo de recebimento definitivo e atestará apenas as parcelas conformes.
12.5. A alimentação do BPS é responsabilidade do Município. O fornecedor apresentará as informações e os documentos necessários à conferência dos dados, sem assumir a obrigação de cadastro municipal. Os registros deverão corresponder às compras homologadas, sem confundir quantitativos estimados da Ata com entregas realizadas.
12.6. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais são de responsabilidade do fornecedor, sem transferência ao Município. A fiscalização não exclui nem reduz sua responsabilidade pela execução.
12.7. É vedada a transferência total do objeto ou da posição de detentor da Ata. Eventual subcontratação parcial dependerá de autorização prévia e motivada, compatibilidade com o Termo de Referência e atendimento ao art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e às normas sanitárias. O uso de transportador não afasta a responsabilidade pela entrega e pela conservação.
12.8. O fornecedor observará medidas ambientais compatíveis com a segurança sanitária, com prevenção de perdas e destinação adequada dos produtos recusados ou recolhidos, sem comprometer as embalagens obrigatórias ou a qualidade dos medicamentos.
13. DO CANCELAMENTO DOS REGISTROS
13.1. O cancelamento do registro poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e previstas na regulamentação municipal, incluindo descumprimento injustificado das condições da Ata, recusa injustificada de formalização de contratação regularmente requisitada, impossibilidade comprovada de cumprimento, razões de interesse público ou insucesso nas negociações previstas nesta Ata.
13.2. A aplicação de impedimento ou declaração de inidoneidade será analisada segundo o alcance e o período da sanção. Não serão realizadas contratações vedadas pelos seus efeitos; a decisão sobre o registro será motivada e observará a legislação e a regulamentação aplicáveis.
13.3. O cancelamento poderá ser total ou por item, mediante processo próprio, motivação, contraditório e ampla defesa quando cabíveis, comunicação ao fornecedor e publicidade. O cancelamento não extingue automaticamente contratações já formalizadas, que deverão ser tratadas por seus instrumentos e pela legislação.
13.4. O pedido de cancelamento ou liberação formulado pelo fornecedor deverá ser acompanhado de prova da causa alegada. O protocolo não o libera automaticamente das obrigações assumidas.
13.5. Cancelado o registro, poderá ser utilizado o cadastro de reserva nos termos da cláusula 5, ou adotada outra medida legal para assegurar o abastecimento. O cancelamento não afasta a apuração de infrações, sanções ou reparação de danos quando cabíveis.
14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES
14.1. As infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 serão apuradas em procedimento próprio, com contraditório e ampla defesa, consideradas natureza, gravidade, peculiaridades, agravantes, atenuantes, danos e demais critérios legais.
14.2. Poderão ser aplicadas, segundo o enquadramento e a competência legais:
a) advertência, exclusivamente para inexecução parcial quando não se justificar sanção mais grave;
b) multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, limitada a 10% do valor da parcela inadimplida, observados os limites legais em relação ao valor da contratação;
c) multa compensatória de até 10% do valor da contratação decorrente da Ata por inexecução parcial ou fornecimento desconforme, e de até 20% por inexecução total, mediante dosimetria motivada e observância do intervalo legal de 0,5% a 30%;
d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Laranjal, por até 3 anos, para as hipóteses do art. 156, § 4º;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por 3 a 6 anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º, observada a competência legal.
14.3. Advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser cumulados com multa nos termos do art. 156, § 7º, sem cumulação indiscriminada das demais sanções. Não haverá dupla punição pelo mesmo fato; a conversão da multa moratória em compensatória observará o art. 162.
14.4. O fornecimento desconforme, a ausência de rastreabilidade e a documentação fiscal irregular serão avaliados conforme materialidade, extensão e culpabilidade, sem sanção automática pela simples ocorrência. Permanecem os deveres de saneamento, substituição e reparação.
14.5. As sanções serão aplicadas pela autoridade municipal competente, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal. Os setores de gestão e fiscalização comunicarão as ocorrências e instruirão o procedimento, observadas as atribuições legais.

14.6. Os integrantes do cadastro de reserva responderão por suas próprias condutas e por compromissos efetivamente assumidos, quando configurada infração legal, assegurado o devido processo. A mera recusa de reduzir proposta original, sem obrigação previamente assumida, não gera sanção automática.

15. DA INTEGRIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes cumprirão a Lei nº 12.846/2013 e se absterão de práticas corruptas, fraudulentas, concertadas, coercitivas ou obstrutivas, conforme o edital, colaborando com a apuração das irregularidades pelas autoridades competentes.

15.2. O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018, limitando-se às finalidades legítimas relacionadas à licitação, à gestão da Ata, ao fornecimento e ao cumprimento das obrigações legais, com observância da necessidade, da segurança e da base legal adequada.

15.3. É vedado compartilhar, comercializar ou utilizar dados pessoais acessados em razão do ajuste para finalidade estranha à contratação. As partes adotarão medidas de proteção compatíveis e responderão por incidentes e irregularidades segundo suas obrigações e a legislação.

15.4. A publicidade dos atos administrativos observará a legislação de transparência e os limites de proteção das informações legalmente resguardadas, sem exigir consentimento como base genérica para divulgação de atos sujeitos a obrigação legal.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As condições desta Ata serão interpretadas de forma integrada ao edital e ao Termo de Referência. Sua assinatura não poderá introduzir exigência ou condição material incompatível com o instrumento convocatório e com a proposta aceita.

16.2. Alterações dos contratos decorrentes observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, sem transfiguração do objeto e sem aumento automático dos quantitativos da Ata.

16.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital/PR para as questões não resolvidas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta.

E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata para que produza seus efeitos legais.

Laranjal/PR, 17 de novembro de 2026

MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito Municipal – Município de Laranjal/PR

CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP

Dinamara Gasparello Cavalli

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:CAA0C4C3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL – PARANÁ
Ata de Registro de Preços nº 28/2026
Pregão Eletrônico nº25/2026
Processo Administrativo nº116 2026

O MUNICÍPIO DE LARANJAL, Estado do Paraná, com sede na Rua Pernambuco, nº 501, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 95.684.536/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maycon Lopes Simioni, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o resultado do Pregão Eletrônico acima identificado, RESOLVE registrar os preços do fornecedor abaixo qualificado, segundo o resultado da adjudicação e da homologação, para futura e eventual aquisição de medicamentos, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Decreto Municipal nº 44/2023 e à regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços, ao edital, ao Termo de Referência e à proposta aceita, mediante as cláusulas seguintes.

Fornecedor detentor da ata: ECO-FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 85.477.586/0001-32, situada na Rua Santa Catarina nº 850, centro CEP:85. 801-040- Cascavel PR, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Srº Euclides Luiz Tomazelli, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 060.xxx.xxx-91, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso nº 1637 aptº 601 centro CEP:85.812-020 Cascavel PR.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ, conforme as especificações, unidades e quantitativos do Termo de Referência – Anexo I do edital e os itens adjudicados ao fornecedor relacionados nesta Ata.
1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência, a proposta final aceita e os demais documentos do procedimento que definam as condições do fornecimento.
1.3. O julgamento é pelo menor preço por item. Não se adota julgamento global por grupo ou lote, e o valor total da Ata representa a soma dos itens registrados, sem alterar a autonomia de cada medicamento.
2. DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS
2.1. Os preços registrados correspondem aos preços unitários líquidos adjudicados, com todos os custos efetivamente incidentes e a dedução do ICMS quando aplicável. Os itens do fornecedor serão preenchidos conforme o resultado homologado, preservando a numeração, a descrição e a unidade do Termo de Referência.
O valor total da presente Ata é de R$ 15.900,00 (Quinze Mil e Novecentos Reais). Referente aos seguintes itens:

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 003 - Lote 003	CODBR337678 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO100 MG dosagem: 100 mg; forma farmacêutica: comprimido de liberação entérica; revestimento: gastrorresistente; administração: oral; registro vigente na ANVISA.	EMS	COMP	10.000,00	0,44	4.400,00
LOTE: 045 - Lote 045	CODBR448844 - CETOPROFENO 100 MG concentração: 100 MG; forma farmacêutica: pó liófilo p/ injetável; apresentação: frasco com preparação estéril e apirogênica; via de administração: intravenosa; registro válido na ANVISA.	CRISTÁLIA	FCS	3.000,00	3,30	9.900,00
LOTE: 074 - Lote 074	CODBR270457 - FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA associado a sulfato de neomicina; concentração: 0,1% + 0,35%; solução oftálmica estéril; volume nominal: 5 mL; frasco com bico conta-gotas; registro sanitário vigente na ANVISA.	TEUTO DEXAVISON	FR	100,00	16,00	1.600,00
TOTAL						15.900,00

2.2. As tabelas deverão conter apenas os itens efetivamente adjudicados ao detentor. O orçamento estimado global do certame não será utilizado como valor desta Ata quando não corresponder ao resultado adjudicado.
2.3. As quantidades registradas constituem limites estimados de fornecimento no período, sem obrigação de aquisição integral e sem quantidade mínima garantida de compra. O fornecedor estará vinculado às quantidades efetivamente requisitadas, dentro dos saldos disponíveis.
2.4. Não haverá cota principal nem cota reservada na configuração dos itens integralmente exclusivos para ME/EPP prevista no Termo de Referência. A Ata e seu cadastro de reserva observarão o regime de participação efetivamente publicado e homologado.
2.5. A listagem do cadastro de reserva, quando formado, integrará esta Ata em quadro próprio, segundo a cláusula 5, sem duplicar os quantitativos registrados para o fornecimento.
3. DO GERENCIAMENTO E DOS PARTICIPANTES
3.1. O gerenciamento da Ata será exercido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Laranjal/PR, com apoio dos setores municipais competentes.
3.2. São participantes exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades administrativas, conforme o Termo de Referência. As requisições serão centralizadas ou autorizadas pela Secretaria, com controle dos saldos por item.
3.3. O gestor e os fiscais, com seus substitutos, serão designados por ato da autoridade competente. A conferência sanitária contará com apoio de profissional tecnicamente habilitado.
4. DAS ADESÕES E DA DISTRIBUIÇÃO DOS QUANTITATIVOS
4.1. Não serão admitidas adesões por órgãos ou entidades não participantes nesta contratação, em conformidade com o âmbito de atendimento definido no Termo de Referência e no edital. Esta Ata não constitui autorização autônoma para contratações por outros entes.
4.2. A distribuição interna dos medicamentos entre as unidades da Secretaria Municipal de Saúde será organizada pelo gestor, conforme a demanda assistencial e os saldos, sem modificação das especificações, preços ou quantidades totais registradas e sem transferência de quantitativos a órgãos externos.
4.3. Não serão efetuados acréscimos aos quantitativos da Ata durante o período de vigência, ressalvada a eventual renovação dos quantitativos originais na prorrogação, exclusivamente nos termos da cláusula 5 e da regulamentação municipal aplicável. Os limites de alteração dos contratos não autorizam aumento automático dos saldos da Ata.
5. DA VIGÊNCIA E DA FORMALIZAÇÃO

5.1. A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, até o limite total de 24 (vinte e quatro) meses, mediante comprovação da manutenção da vantagem econômica para a Administração e atendimento das condições do Termo de Referência e da regulamentação municipal aplicável.
5.2. A prorrogação dependerá de instrução prévia e formalização antes do término da vigência, com manifestação de interesse da Administração, anuência do fornecedor, pesquisa de mercado, comprovação da vantajosidade e manutenção das condições de habilitação.
5.3. A prorrogação poderá ser acompanhada da renovação total dos quantitativos originais, conforme os itens 1.4.1 e 1.4.2 do Termo de Referência, desde que demonstradas a compatibilidade dos preços com o mercado e a vantagem logística ou operacional e observada a autorização da regulamentação municipal aplicável. A renovação não será automática.
5.4. Havendo renovação, os novos saldos terão início na data da assinatura do termo de prorrogação ou instrumento equivalente. O saldo remanescente do período anterior não empenhado será extinto, vedada sua soma aos novos quantitativos. As obrigações de contratações regularmente formalizadas serão preservadas.
5.5. O fornecedor adjudicatário será convocado para assinar a Ata em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação tempestiva, justificada e aceita pela Administração.
5.6. A assinatura poderá ser realizada por meio eletrônico. A Ata e os preços registrados serão divulgados no PNCP, no portal municipal e nos demais meios exigidos, observados os prazos legais e a regulamentação aplicável.
5.7. As contratações decorrentes serão formalizadas durante a vigência da Ata por contrato administrativo ou, nas hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, por nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil. A utilização de instrumento equivalente não afasta as obrigações do edital, do Termo de Referência e desta Ata.
5.8. Cada contratação identificará os itens, quantidades, valores, local e prazo de entrega e a dotação orçamentária pertinente. A disponibilidade de créditos será demonstrada antes da contratação e em cada exercício financeiro, quando cabível. Os contratos terão vigência própria, sem confusão com o prazo da Ata.
5.9. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento, mas não obriga o Município a adquirir a totalidade ou parte do quantitativo, facultada licitação específica mediante justificativa, na forma do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.
5.10. O cadastro de reserva será formado e utilizado conforme o art. 82, § 5º, VI, da Lei nº 14.133/2021, o edital e a regulamentação municipal aplicável. Serão identificados os licitantes que aceitarem fornecer ao preço do adjudicatário e, quando admitido pela regulamentação, os que mantiverem suas propostas originais, sempre em ordem de classificação. A simples inclusão não assegura contratação nem duplica o saldo da Ata.
5.11. Os integrantes que aceitarem o preço do adjudicatário terão precedência sobre os que mantiverem preços originais. Sua habilitação e a compatibilidade com o regime exclusivo para ME/EPP serão verificadas antes de eventual assinatura ou contratação, conforme o procedimento aplicável.
5.12. Na recusa de assinatura ou no cancelamento do registro, poderão ser convocados os remanescentes segundo a ordem e as condições legalmente aplicáveis. Frustrada a contratação ao preço do primeiro colocado, eventual negociação observará o edital, os limites de aceitabilidade e os tetos regulatórios, sem contratação automática de fornecedor não habilitado.
Quadro do cadastro de reserva, se formado:
6. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS
6.1. O reajuste observará o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado: A data da proposta e a data de assinatura da Ata não substituem essa data-base.
6.2. Cumprido o interregno anual, aplicar-se-á o IPCA acumulado no período às parcelas passíveis de reajuste, na forma do edital, do Termo de Referência e da regulamentação municipal, observados os tetos regulatórios de preços e a manutenção das desonerações cabíveis.
6.3. A atualização dos preços da Ata seguirá o procedimento municipal aplicável, com motivação, registro e publicidade. O reajuste de contratos decorrentes será formalizado por apostilamento quando cabível, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
6.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com repercussão comprovada, conforme o art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021. Variações ordinárias de mercado ou preço insuficiente originalmente ofertado não justificam, por si, revisão extraordinária.
6.5. O pedido será instruído com memória de cálculo e documentos comparativos dos custos, como notas fiscais de entrada e tabelas do fabricante, demonstrando a alteração efetiva em relação às condições da proposta. O protocolo não autoriza reajuste unilateral, suspensão automática do fornecimento ou cobrança superior ao preço vigente.
6.6. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com repercussão comprovada observará o art. 134 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para redução de preços. Não se admite recomposição de ICMS indevido ou de tributo do qual a operação já era isenta.
6.7. Não se aplica repactuação de custos de mão de obra própria de contratos de serviços à aquisição de medicamentos.
7. DA NEGOCIAÇÃO E DOS LIMITES DE PREÇO
7.1. Se o preço registrado superar o preço de mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução, mediante pesquisa documentada que observe a equivalência do medicamento, a apresentação, a unidade e o tratamento tributário da operação.
7.2. A recusa de redução será tratada conforme a regulamentação municipal e o procedimento de cancelamento ou liberação cabível, com decisão motivada. A negociação, isoladamente, não caracteriza infração nem afasta a responsabilidade por descumprimentos de contratações já formalizadas.
7.3. Comprovada hipótese legal de revisão por aumento extraordinário de custos, a Administração analisará o pedido na forma da cláusula 6. A simples majoração do preço de mercado não assegura aumento do preço registrado.

7.4. Frustradas as negociações, poderão ser convocados integrantes do cadastro de reserva, observadas a ordem, a habilitação, a aceitabilidade e o procedimento aplicável, ou cancelado o registro do item, com adoção de medidas para assegurar o abastecimento.
7.5. Os preços pagos observarão os limites regulatórios aplicáveis da CMED: o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, quando houver incidência do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, ou o Preço Fábrica – PF, quando não houver. A situação tributária pertinente deverá ser considerada. O campo vPMC da NF-e não constitui autorização para utilizar o preço máximo ao consumidor como teto da compra pública.
7.6. As alterações serão comunicadas aos setores responsáveis pelos contratos decorrentes, para análise e formalização próprias, sem alteração automática de instrumentos já celebrados.
8. DO FORNECIMENTO E DOS REQUISITOS SANITÁRIOS
8.1. O fornecimento será parcelado, por demanda, mediante nota de empenho ou Ordem de Fornecimento, com entrega em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento. Prazo inferior em situação urgente dependerá de justificativa da Secretaria e acordo prévio entre as partes.
8.2. A entrega será na Secretaria Municipal de Saúde ou em outro local indicado no Município de Laranjal/PR, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h30min e das 13h às 16h30min. Os custos de transporte, conservação, seguro, descarga e entrega serão do fornecedor.
8.3. Os medicamentos atenderão integralmente às especificações, com embalagens originais íntegras, lacres e informações obrigatórias, incluindo fabricante, concentração, forma farmacêutica, apresentação, lote, fabricação, validade e registro quando exigível, além da bula oficial nos casos legalmente exigidos.
8.4. Os produtos deverão possuir registro válido na ANVISA ou regularidade por notificação ou isenção legal, conforme a categoria. O fornecedor manterá AFE compatível, licença sanitária vigente e AE para medicamentos sujeitos a controle especial quando exigível, além do responsável técnico regularmente inscrito no CRF e das demais condições de habilitação.
8.5. A validade remanescente corresponderá a 75% do prazo total estabelecido pelo fabricante ou, no mínimo, 12 meses contados da entrega, conforme o item 5.1 do Termo de Referência. A aceitação excepcional dependerá de justificativa técnica motivada antes do recebimento definitivo, considerando o consumo previsto e a utilização integral dentro da validade, sem comprometer a segurança dos usuários.
8.6. O transporte observará as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos e as condições do fabricante, com higiene, integridade e rastreabilidade. Para termolábeis, será preservada a cadeia de temperatura com veículos, equipamentos e embalagens adequados, podendo ser exigidos registros comprobatórios.
8.7. Medicamentos divergentes da proposta aceita ou das especificações serão recusados, e o fornecedor os substituirá em até 5 (cinco) dias corridos da notificação, sem ônus e sem prejuízo da apuração das sanções cabíveis. Lotes interditados, cancelados ou recolhidos pela ANVISA durante a vigência serão substituídos sem custo para o Município.
8.8. Em caso de descontinuidade, cancelamento de registro, indisponibilidade de mercado ou outra impossibilidade de fornecer o medicamento adjudicado, o fornecedor comunicará formalmente a Secretaria e apresentará prova emitida pelo fabricante, distribuidor ou órgão competente. A substituição dependerá de análise técnica e autorização expressa, preservando princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, via de administração, unidade, registro ou regularidade sanitária e demais especificações, sem acréscimo de custo.
8.9. Não será exigida apresentação de amostras nem garantia de execução prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021. Permanecem as responsabilidades do fornecedor pela qualidade, segurança, eficácia e substituição dos medicamentos.
9. DO RECEBIMENTO E DA RASTREABILIDADE FISCAL
9.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, de forma sumária, por servidor responsável, com conferência das quantidades, integridade aparente e correspondência à Ordem de Fornecimento.
9.2. Em cada entrega serão apresentados o DANFE e o XML autorizado da NF-e, modelo 55, com protocolo de autorização, à fiscalização e ao e-mail contabilidade_laranjal@hotmail.com. O DANFE isoladamente não substitui o XML. A NF-e identificará os itens, lotes, quantidades, valores e a Ordem de Fornecimento ou empenho correspondente.
9.3. O documento fiscal observará o Manual de Orientação do Contribuinte, o leiaute, as notas técnicas vigentes, o Ajuste SINIEF nº 07/2005 e a legislação aplicável, incluindo, por medicamento:
a) preenchimento dos campos **cEAN** e **cEANTrib** com os códigos GTIN correspondentes, respectivamente, à unidade comercial e à unidade tributável do medicamento. A indicação **"SEM GTIN"** somente será admitida quando o produto efetivamente não possuir o código correspondente, observadas as regras de validação vigentes;
b) preenchimento do **Grupo I80 – Rastreabilidade do produto**, correspondente ao grupo **rastro** no XML, com o número do lote (**nLote**), a quantidade por lote (**qLote**), a data de fabricação (**dFab**) e a data de validade (**dVal**), além dos demais campos aplicáveis;
c) preenchimento do **Grupo K – Detalhamento específico de medicamentos e matérias-primas farmacêuticas**, correspondente ao grupo **med** no XML, com o código de registro do produto na ANVISA (**cProdANVISA**) e o preço máximo ao consumidor (**vPMC**), conforme o leiaute vigente. Para medicamentos legalmente isentos de registro, deverá ser informado **"ISENTO"** no campo **cProdANVISA**, com indicação do ato que fundamenta a isenção no campo **xMotivoIsencao**;
d) identificação individualizada de todos os lotes efetivamente entregues e das respectivas quantidades, em correspondência com as embalagens e a Ordem de Fornecimento, bem como demonstração da desoneração tributária aplicável, sem duplicidade de dedução do imposto.
9.4. A fiscalização confrontará o XML com a Ordem de Fornecimento, a proposta e os medicamentos, registrando a conferência e preservando o XML e o protocolo. A autorização de uso da NF-e pela administração tributária não dispensa a análise municipal.
9.5. Divergências ou omissões serão notificadas para saneamento em até 5 (cinco) dias úteis por procedimento fiscal legalmente admissível, vedada alteração manual do XML autorizado. Enquanto impedirem a rastreabilidade ou a comprovação da regularidade, não haverá recebimento definitivo nem liquidação da parcela afetada. Parcelas conformes e separáveis poderão ser processadas.
9.6. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega regular e a disponibilização completa da documentação. A conferência abrangerá descrição, apresentação, concentração, forma farmacêutica, fabricante, regularidade na ANVISA, lote, fabricação, validade, embalagens, lacres, transporte, conservação e os campos fiscais exigidos.

9.7. O atesto dependerá do recebimento definitivo e da aprovação técnica, sanitária e fiscal, inclusive da coerência do tratamento do ICMS. O recebimento não exclui responsabilidade por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatados.

10. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da documentação fiscal regular e do termo de recebimento definitivo. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação, por crédito em conta da contratada, observadas a ordem cronológica legal e as retenções tributárias cabíveis.

10.2. Documentação incompleta ou erro que impeça a liquidação será notificado ao fornecedor. Os prazos da parcela afetada ficarão suspensos durante a correção imputável à contratada e serão retomados após a regularização, preservado o processamento da parcela incontroversa. O Município registrará causas e datas, sem afastar sua responsabilidade por atrasos próprios.

10.3. No atraso imputável exclusivamente ao Município, incidirão atualização pelo IPCA e juros de mora de 0,5% ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso, do vencimento ao pagamento. Os direitos de suspensão ou extinção observarão as condições e exceções do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem paralisação automática por simples aviso de 30 dias.

10.4. Somente serão pagos os medicamentos efetivamente fornecidos, recebidos definitivamente e atestados. Eventuais descontos de multas ou débitos observarão a regular apuração e a legislação, sem retenção indiscriminada de parcelas conformes por pendências alheias ao recebimento.

11. DOS TRIBUTOS E DA DESONERAÇÃO DO ICMS

11.1. Para medicamentos abrangidos pelo Convênio ICMS nº 87/2002 e operações que preencham seus requisitos e os da legislação tributária aplicável, o preço registrado contemplará a isenção com efetiva dedução do imposto, demonstrada expressamente na proposta e nos documentos fiscais.

11.2. O enquadramento considerará medicamento, apresentação, classificação fiscal e requisitos do benefício. A proposta demonstrará fundamento, preço antes da desoneração, alíquota pertinente, valor deduzido e preço líquido, por memória de cálculo compatível com a operação e o regime tributário. Para itens não abrangidos, será indicado fundamento verificável da não aplicabilidade.

11.3. O preço utilizado nos lances, na adjudicação, no registro e no pagamento será o preço líquido desonerado. É vedada inclusão de ICMS indevido, recomposição posterior de imposto já isento ou dupla dedução de valor já excluído. Os demais tributos efetivamente incidentes e os custos de fornecimento estarão incluídos no preço.

12. DAS OBRIGAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Compete ao Município emitir pedidos com quantitativos, local e prazo claros, verificar a disponibilidade de saldo e de crédito, realizar os recebimentos, fiscalizar o fornecimento e efetuar os pagamentos segundo o Termo de Referência e esta Ata.

12.2. Compete ao fornecedor cumprir as especificações e prazos, responder pelos danos no transporte e na descarga, manter a qualidade e a regularidade sanitária, substituir produtos desconformes, apresentar a documentação fiscal completa e manter as condições de habilitação durante a execução.

12.3. O fornecedor atenderá às determinações regulares da fiscalização e comunicará tempestivamente fatos que possam comprometer o fornecimento, sem se eximir das obrigações assumidas pelo simples envio da comunicação.

12.4. O gestor controlará os saldos por item, instruirá alterações e prorrogações, registrará ocorrências e verificará a publicidade dos atos e a alimentação do Banco de Preços em Saúde – BPS. A fiscalização elaborará o termo de recebimento definitivo e atestará apenas as parcelas conformes.

12.5. A alimentação do BPS é responsabilidade do Município. O fornecedor apresentará as informações e os documentos necessários à conferência dos dados, sem assumir a obrigação de cadastro municipal. Os registros deverão corresponder às compras homologadas, sem confundir quantitativos estimados da Ata com entregas realizadas.

12.6. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais são de responsabilidade do fornecedor, sem transferência ao Município. A fiscalização não exclui nem reduz sua responsabilidade pela execução.

12.7. É vedada a transferência total do objeto ou da posição de detentor da Ata. Eventual subcontratação parcial dependerá de autorização prévia e motivada, compatibilidade com o Termo de Referência e atendimento ao art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e às normas sanitárias. O uso de transportador não afasta a responsabilidade pela entrega e pela conservação.

12.8. O fornecedor observará medidas ambientais compatíveis com a segurança sanitária, com prevenção de perdas e destinação adequada dos produtos recusados ou recolhidos, sem comprometer as embalagens obrigatórias ou a qualidade dos medicamentos.

13. DO CANCELAMENTO DOS REGISTROS

13.1. O cancelamento do registro poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e previstas na regulamentação municipal, incluindo descumprimento injustificado das condições da Ata, recusa injustificada de formalização de contratação regularmente requisitada, impossibilidade comprovada de cumprimento, razões de interesse público ou insucesso nas negociações previstas nesta Ata.

13.2. A aplicação de impedimento ou declaração de inidoneidade será analisada segundo o alcance e o período da sanção. Não serão realizadas contratações vedadas pelos seus efeitos; a decisão sobre o registro será motivada e observará a legislação e a regulamentação aplicáveis.

13.3. O cancelamento poderá ser total ou por item, mediante processo próprio, motivação, contraditório e ampla defesa quando cabíveis, comunicação ao fornecedor e publicidade. O cancelamento não extingue automaticamente contratações já formalizadas, que deverão ser tratadas por seus instrumentos e pela legislação.

13.4. O pedido de cancelamento ou liberação formulado pelo fornecedor deverá ser acompanhado de prova da causa alegada. O protocolo não o libera automaticamente das obrigações assumidas.

13.5. Cancelado o registro, poderá ser utilizado o cadastro de reserva nos termos da cláusula 5, ou adotada outra medida legal para assegurar o abastecimento. O cancelamento não afasta a apuração de infrações, sanções ou reparação de danos quando cabíveis.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. As infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 serão apuradas em procedimento próprio, com contraditório e ampla defesa, consideradas natureza, gravidade, peculiaridades, agravantes, atenuantes, danos e demais critérios legais.
14.2. Poderão ser aplicadas, segundo o enquadramento e a competência legais:
a) advertência, exclusivamente para inexecução parcial quando não se justificar sanção mais grave;
b) multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, limitada a 10% do valor da parcela inadimplida, observados os limites legais em relação ao valor da contratação;
c) multa compensatória de até 10% do valor da contratação decorrente da Ata por inexecução parcial ou fornecimento desconforme, e de até 20% por inexecução total, mediante dosimetria motivada e observância do intervalo legal de 0,5% a 30%;
d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Laranjal, por até 3 anos, para as hipóteses do art. 156, § 4º;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por 3 a 6 anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º, observada a competência legal.
14.3. Advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser cumulados com multa nos termos do art. 156, § 7º, sem cumulação indiscriminada das demais sanções. Não haverá dupla punição pelo mesmo fato; a conversão da multa moratória em compensatória observará o art. 162.
14.4. O fornecimento desconforme, a ausência de rastreabilidade e a documentação fiscal irregular serão avaliados conforme materialidade, extensão e culpabilidade, sem sanção automática pela simples ocorrência. Permanecem os deveres de saneamento, substituição e reparação.
14.5. As sanções serão aplicadas pela autoridade municipal competente, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal. Os setores de gestão e fiscalização comunicarão as ocorrências e instruirão o procedimento, observadas as atribuições legais.
14.6. Os integrantes do cadastro de reserva responderão por suas próprias condutas e por compromissos efetivamente assumidos, quando configurada infração legal, assegurado o devido processo. A mera recusa de reduzir proposta original, sem obrigação previamente assumida, não gera sanção automática.
15. DA INTEGRIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS
15.1. As partes cumprirão a Lei nº 12.846/2013 e se absterão de práticas corruptas, fraudulentas, concertadas, coercitivas ou obstrutivas, conforme o edital, colaborando com a apuração das irregularidades pelas autoridades competentes.
15.2. O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018, limitando-se às finalidades legítimas relacionadas à licitação, à gestão da Ata, ao fornecimento e ao cumprimento das obrigações legais, com observância da necessidade, da segurança e da base legal adequada.
15.3. É vedado compartilhar, comercializar ou utilizar dados pessoais acessados em razão do ajuste para finalidade estranha à contratação. As partes adotarão medidas de proteção compatíveis e responderão por incidentes e irregularidades segundo suas obrigações e a legislação.
15.4. A publicidade dos atos administrativos observará a legislação de transparência e os limites de proteção das informações legalmente resguardadas, sem exigir consentimento como base genérica para divulgação de atos sujeitos a obrigação legal.
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1. As condições desta Ata serão interpretadas de forma integrada ao edital e ao Termo de Referência. Sua assinatura não poderá introduzir exigência ou condição material incompatível com o instrumento convocatório e com a proposta aceita.
16.2. Alterações dos contratos decorrentes observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, sem transfiguração do objeto e sem aumento automático dos quantitativos da Ata.
16.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital/PR para as questões não resolvidas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta.
E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata para que produza seus efeitos legais.

Laranjal/PR, 16 de novembro de 2026

MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito Municipal – Município de Laranjal/PR

Euclides Luiz Tomazelli,

ECO-FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:A827A64D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL – PARANÁ
Ata de Registro de Preços nº 29/2026
Pregão Eletrônico nº25/2026
Processo Administrativo nº116 2026
O MUNICÍPIO DE LARANJAL, Estado do Paraná, com sede na Rua Pernambuco, nº 501, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 95.684.536/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maycon Lopes Simioni, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o resultado do Pregão Eletrônico acima identificado, RESOLVE registrar os preços do fornecedor abaixo qualificado, segundo o resultado da adjudicação e da homologação, para futura e eventual aquisição de medicamentos, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Decreto Municipal nº 44/2023 e à regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços, ao edital, ao Termo de Referência e à proposta aceita, mediante as cláusulas seguintes.
Fornecedor detentor da ata: HORTOPLUS PROD ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA ME, inscrita no CNPJ: 17.676.642/0001-08, com endereço na Rua Francisco Pires da Rocha, 309 salas 02 - CEP: 85.045-010 - BAIRRO: Bonsucesso, cidade de Guarapuava/PR, neste ato representado pelo Sr. MARCELO BRANDALISE ZANINI, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° 060.xxx.xxx-16, residente e domiciliado na Rua Saldanha Marinho, 495 AP 201 - CEP: 85.012-280 - BAIRRO: TRIANON cidade de Guarapuava/PR.
1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ, conforme as especificações, unidades e quantitativos do Termo de Referência – Anexo I do edital e os itens adjudicados ao fornecedor relacionados nesta Ata.
1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência, a proposta final aceita e os demais documentos do procedimento que definam as condições do fornecimento.
1.3. O julgamento é pelo menor preço por item. Não se adota julgamento global por grupo ou lote, e o valor total da Ata representa a soma dos itens registrados, sem alterar a autonomia de cada medicamento.
2. DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS
2.1. Os preços registrados correspondem aos preços unitários líquidos adjudicados, com todos os custos efetivamente incidentes e a dedução do ICMS quando aplicável. Os itens do fornecedor serão preenchidos conforme o resultado homologado, preservando a numeração, a descrição e a unidade do Termo de Referência.
O valor total da presente Ata é de R$ **19.670,00** (**Dezenove Mil, Seiscentos e Setenta Reais**). Referente aos seguintes itens:

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 019 - Lote 019	CODBR257516 - ATENOLOL - 25 MG dosagem: 25 MG; forma farmacêutica: comprimido; via de administração: oral; registro: medicamento registrado na ANVISA.	PRATI COMPRIMIDO	COMP	15.000,00	0,04	600,00
LOTE: 064 - Lote 064	CODBR437160 - CLORETO DE SÓDIO - 0,9 % concentração: 0,9%; forma farmacêutica: solução nasal; volume: 30ML; recipiente primário: frasco com gotejador ou aplicador nasal; conservante: com conservante; regularização sanitária: válida na ANVISA.	FARMACE AMP	FR	1.000,00	0,40	400,00
LOTE: 101 - Lote 101	CODBR270971 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO + PARACETAMOL dosagem: 10MG + 500MG; forma farmacêutica: comprimido revestido; via de administração: oral; registro sanitário vigente na ANVISA.	GEOLAB COMPRIMIDO	COMP	5.000,00	0,89	4.450,00
LOTE: 105 - Lote 105	CODBR400480 - ESTRADIOL + DROSPIRENONA princípios ativos: estradiol e drospirenona; concentração: 1 MG + 2 MG; forma farmacêutica: comprimido revestido; via de administração: oral; registro válido na ANVISA.	BIOSINTETICA COMPRIMIDO	COMP	500,00	1,62	810,00
LOTE: 114 - Lote 114	CODBR292399 - FITOMENADIONA 10 MG/ML solução injetável; concentração: 10 MG/ML; volume nominal: 1 mL; conteúdo total: 10 mg; recipiente com proteção	HIPOLABOR AMPOLA	AMP	500,00	1,93	965,00

	contra a luz; preparação estéril; via de administração: [intramuscular / intravenosa], conforme registro; registro válido na ANVISA.					
LOTE: 208 - Lote 208	CODBR268076 - SULFATO DE MAGNÉSIO 10 % concentração: 10%, equivalente a 100 mg/mL; forma farmacêutica: solução injetável; volume: 10 ML; preparação estéril; registro sanitário vigente na ANVISA.	SAMTEC AMPOLA	AMP	200,00	1,07	214,00
LOTE: 213 - Lote 213	CODBR333568 - TACROLIMO dosagem: 0,3 MG/G, equivalente a 0,03% m/m; forma farmacêutica: pomada; volume declarado: 10G; acondicionamento: bisnaga; registro sanitário vigente na ANVISA.	LIBBS BISNAGA	BNG	100,00	122,31	12.231,00
TOTAL						19.670,00

2.2. As tabelas deverão conter apenas os itens efetivamente adjudicados ao detentor. O orçamento estimado global do certame não será utilizado como valor desta Ata quando não corresponder ao resultado adjudicado.
2.3. As quantidades registradas constituem limites estimados de fornecimento no período, sem obrigação de aquisição integral e sem quantidade mínima garantida de compra. O fornecedor estará vinculado às quantidades efetivamente requisitadas, dentro dos saldos disponíveis.
2.4. Não haverá cota principal nem cota reservada na configuração dos itens integralmente exclusivos para ME/EPP prevista no Termo de Referência. A Ata e seu cadastro de reserva observarão o regime de participação efetivamente publicado e homologado.
2.5. A listagem do cadastro de reserva, quando formado, integrará esta Ata em quadro próprio, segundo a cláusula 5, sem duplicar os quantitativos registrados para o fornecimento.
3. DO GERENCIAMENTO E DOS PARTICIPANTES
3.1. O gerenciamento da Ata será exercido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Laranjal/PR, com apoio dos setores municipais competentes.
3.2. São participantes exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades administrativas, conforme o Termo de Referência. As requisições serão centralizadas ou autorizadas pela Secretaria, com controle dos saldos por item.
3.3. O gestor e os fiscais, com seus substitutos, serão designados por ato da autoridade competente. A conferência sanitária contará com apoio de profissional tecnicamente habilitado.
4. DAS ADESÕES E DA DISTRIBUIÇÃO DOS QUANTITATIVOS
4.1. Não serão admitidas adesões por órgãos ou entidades não participantes nesta contratação, em conformidade com o âmbito de atendimento definido no Termo de Referência e no edital. Esta Ata não constitui autorização autônoma para contratações por outros entes.
4.2. A distribuição interna dos medicamentos entre as unidades da Secretaria Municipal de Saúde será organizada pelo gestor, conforme a demanda assistencial e os saldos, sem modificação das especificações, preços ou quantidades totais registradas e sem transferência de quantitativos a órgãos externos.
4.3. Não serão efetuados acréscimos aos quantitativos da Ata durante o período de vigência, ressalvada a eventual renovação dos quantitativos originais na prorrogação, exclusivamente nos termos da cláusula 5 e da regulamentação municipal aplicável. Os limites de alteração dos contratos não autorizam aumento automático dos saldos da Ata.
5. DA VIGÊNCIA E DA FORMALIZAÇÃO
5.1. A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, até o limite total de 24 (vinte e quatro) meses, mediante comprovação da manutenção da vantagem econômica para a Administração e atendimento das condições do Termo de Referência e da regulamentação municipal aplicável.
5.2. A prorrogação dependerá de instrução prévia e formalização antes do término da vigência, com manifestação de interesse da Administração, anuência do fornecedor, pesquisa de mercado, comprovação da vantajosidade e manutenção das condições de habilitação.
5.3. A prorrogação poderá ser acompanhada da renovação total dos quantitativos originais, conforme os itens 1.4.1 e 1.4.2 do Termo de Referência, desde que demonstradas a compatibilidade dos preços com o mercado e a vantagem logística ou operacional e observada a autorização da regulamentação municipal aplicável. A renovação não será automática.
5.4. Havendo renovação, os novos saldos terão início na data da assinatura do termo de prorrogação ou instrumento equivalente. O saldo remanescente do período anterior não empenhado será extinto, vedada sua soma aos novos quantitativos. As obrigações de contratações regularmente formalizadas serão preservadas.
5.5. O fornecedor adjudicatário será convocado para assinar a Ata em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação tempestiva, justificada e aceita pela Administração.
5.6. A assinatura poderá ser realizada por meio eletrônico. A Ata e os preços registrados serão divulgados no PNCP, no portal municipal e nos demais meios exigidos, observados os prazos legais e a regulamentação aplicável.

5.7. As contratações decorrentes serão formalizadas durante a vigência da Ata por contrato administrativo ou, nas hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, por nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil. A utilização de instrumento equivalente não afasta as obrigações do edital, do Termo de Referência e desta Ata.
5.8. Cada contratação identificará os itens, quantidades, valores, local e prazo de entrega e a dotação orçamentária pertinente. A disponibilidade de créditos será demonstrada antes da contratação e em cada exercício financeiro, quando cabível. Os contratos terão vigência própria, sem confusão com o prazo da Ata.
5.9. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento, mas não obriga o Município a adquirir a totalidade ou parte do quantitativo, facultada licitação específica mediante justificativa, na forma do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.
5.10. O cadastro de reserva será formado e utilizado conforme o art. 82, § 5º, VI, da Lei nº 14.133/2021, o edital e a regulamentação municipal aplicável. Serão identificados os licitantes que aceitarem fornecer ao preço do adjudicatário e, quando admitido pela regulamentação, os que mantiverem suas propostas originais, sempre em ordem de classificação. A simples inclusão não assegura contratação nem duplica o saldo da Ata.
5.11. Os integrantes que aceitarem o preço do adjudicatário terão precedência sobre os que mantiverem preços originais. Sua habilitação e a compatibilidade com o regime exclusivo para ME/EPP serão verificadas antes de eventual assinatura ou contratação, conforme o procedimento aplicável.
5.12. Na recusa de assinatura ou no cancelamento do registro, poderão ser convocados os remanescentes segundo a ordem e as condições legalmente aplicáveis. Frustrada a contratação ao preço do primeiro colocado, eventual negociação observará o edital, os limites de aceitabilidade e os tetos regulatórios, sem contratação automática de fornecedor não habilitado.
Quadro do cadastro de reserva, se formado:
6. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS
6.1. O reajuste observará o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado: A data da proposta e a data de assinatura da Ata não substituem essa data-base.
6.2. Cumprido o interregno anual, aplicar-se-á o IPCA acumulado no período às parcelas passíveis de reajuste, na forma do edital, do Termo de Referência e da regulamentação municipal, observados os tetos regulatórios de preços e a manutenção das desonerações cabíveis.
6.3. A atualização dos preços da Ata seguirá o procedimento municipal aplicável, com motivação, registro e publicidade. O reajuste de contratos decorrentes será formalizado por apostilamento quando cabível, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
6.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com repercussão comprovada, conforme o art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021. Variações ordinárias de mercado ou preço insuficiente originalmente ofertado não justificam, por si, revisão extraordinária.
6.5. O pedido será instruído com memória de cálculo e documentos comparativos dos custos, como notas fiscais de entrada e tabelas do fabricante, demonstrando a alteração efetiva em relação às condições da proposta. O protocolo não autoriza reajuste unilateral, suspensão automática do fornecimento ou cobrança superior ao preço vigente.
6.6. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com repercussão comprovada observará o art. 134 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para redução de preços. Não se admite recomposição de ICMS indevido ou de tributo do qual a operação já era isenta.
6.7. Não se aplica repactuação de custos de mão de obra própria de contratos de serviços à aquisição de medicamentos.
7. DA NEGOCIAÇÃO E DOS LIMITES DE PREÇO
7.1. Se o preço registrado superar o preço de mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução, mediante pesquisa documentada que observe a equivalência do medicamento, a apresentação, a unidade e o tratamento tributário da operação.
7.2. A recusa de redução será tratada conforme a regulamentação municipal e o procedimento de cancelamento ou liberação cabível, com decisão motivada. A negociação, isoladamente, não caracteriza infração nem afasta a responsabilidade por descumprimentos de contratações já formalizadas.
7.3. Comprovada hipótese legal de revisão por aumento extraordinário de custos, a Administração analisará o pedido na forma da cláusula 6. A simples majoração do preço de mercado não assegura aumento do preço registrado.
7.4. Frustradas as negociações, poderão ser convocados integrantes do cadastro de reserva, observadas a ordem, a habilitação, a aceitabilidade e o procedimento aplicável, ou cancelado o registro do item, com adoção de medidas para assegurar o abastecimento.
7.5. Os preços pagos observarão os limites regulatórios aplicáveis da CMED: o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, quando houver incidência do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, ou o Preço Fábrica – PF, quando não houver. A situação tributária pertinente deverá ser considerada. O campo vPMC da NF-e não constitui autorização para utilizar o preço máximo ao consumidor como teto da compra pública.
7.6. As alterações serão comunicadas aos setores responsáveis pelos contratos decorrentes, para análise e formalização próprias, sem alteração automática de instrumentos já celebrados.
8. DO FORNECIMENTO E DOS REQUISITOS SANITÁRIOS
8.1. O fornecimento será parcelado, por demanda, mediante nota de empenho ou Ordem de Fornecimento, com entrega em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento. Prazo inferior em situação urgente dependerá de justificativa da Secretaria e acordo prévio entre as partes.
8.2. A entrega será na Secretaria Municipal de Saúde ou em outro local indicado no Município de Laranjal/PR, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h30min e das 13h às 16h30min. Os custos de transporte, conservação, seguro, descarga e entrega serão do fornecedor.
8.3. Os medicamentos atenderão integralmente às especificações, com embalagens originais íntegras, lacres e informações obrigatórias, incluindo fabricante, concentração, forma farmacêutica, apresentação, lote, fabricação, validade e registro quando exigível, além da bula oficial nos casos legalmente exigidos.

8.4. Os produtos deverão possuir registro válido na ANVISA ou regularidade por notificação ou isenção legal, conforme a categoria. O fornecedor manterá AFE compatível, licença sanitária vigente e AE para medicamentos sujeitos a controle especial quando exigível, além do responsável técnico regularmente inscrito no CRF e das demais condições de habilitação.
8.5. A validade remanescente corresponderá a 75% do prazo total estabelecido pelo fabricante ou, no mínimo, 12 meses contados da entrega, conforme o item 5.1 do Termo de Referência. A aceitação excepcional dependerá de justificativa técnica motivada antes do recebimento definitivo, considerando o consumo previsto e a utilização integral dentro da validade, sem comprometer a segurança dos usuários.
8.6. O transporte observará as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos e as condições do fabricante, com higiene, integridade e rastreabilidade. Para termolábeis, será preservada a cadeia de temperatura com veículos, equipamentos e embalagens adequados, podendo ser exigidos registros comprobatórios.
8.7. Medicamentos divergentes da proposta aceita ou das especificações serão recusados, e o fornecedor os substituirá em até 5 (cinco) dias corridos da notificação, sem ônus e sem prejuízo da apuração das sanções cabíveis. Lotes interditados, cancelados ou recolhidos pela ANVISA durante a vigência serão substituídos sem custo para o Município.
8.8. Em caso de descontinuidade, cancelamento de registro, indisponibilidade de mercado ou outra impossibilidade de fornecer o medicamento adjudicado, o fornecedor comunicará formalmente a Secretaria e apresentará prova emitida pelo fabricante, distribuidor ou órgão competente. A substituição dependerá de análise técnica e autorização expressa, preservando princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, via de administração, unidade, registro ou regularidade sanitária e demais especificações, sem acréscimo de custo.
8.9. Não será exigida apresentação de amostras nem garantia de execução prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021. Permanecem as responsabilidades do fornecedor pela qualidade, segurança, eficácia e substituição dos medicamentos.

9. DO RECEBIMENTO E DA RASTREABILIDADE FISCAL

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, de forma sumária, por servidor responsável, com conferência das quantidades, integridade aparente e correspondência à Ordem de Fornecimento.
9.2. Em cada entrega serão apresentados o DANFE e o XML autorizado da NF-e, modelo 55, com protocolo de autorização, à fiscalização e ao e-mail contabilidade_laranjal@hotmail.com. O DANFE isoladamente não substitui o XML. A NF-e identificará os itens, lotes, quantidades, valores e a Ordem de Fornecimento ou empenho correspondente.
9.3. O documento fiscal observará o Manual de Orientação do Contribuinte, o leiaute, as notas técnicas vigentes, o Ajuste SINIEF nº 07/2005 e a legislação aplicável, incluindo, por medicamento:
a) preenchimento dos campos **cEAN** e **cEANTrib** com os códigos GTIN correspondentes, respectivamente, à unidade comercial e à unidade tributável do medicamento. A indicação **"SEM GTIN"** somente será admitida quando o produto efetivamente não possuir o código correspondente, observadas as regras de validação vigentes;
b) preenchimento do **Grupo I80 – Rastreabilidade do produto**, correspondente ao grupo **rastro** no XML, com o número do lote (**nLote**), a quantidade por lote (**qLote**), a data de fabricação (**dFab**) e a data de validade (**dVal**), além dos demais campos aplicáveis;
c) preenchimento do **Grupo K – Detalhamento específico de medicamentos e matérias-primas farmacêuticas**, correspondente ao grupo **med** no XML, com o código de registro do produto na ANVISA (**cProdANVISA**) e o preço máximo ao consumidor (**vPMC**), conforme o leiaute vigente. Para medicamentos legalmente isentos de registro, deverá ser informado **"ISENTO"** no campo **cProdANVISA**, com indicação do ato que fundamenta a isenção no campo **xMotivoIsencao**;
d) identificação individualizada de todos os lotes efetivamente entregues e das respectivas quantidades, em correspondência com as embalagens e a Ordem de Fornecimento, bem como demonstração da desoneração tributária aplicável, sem duplicidade de dedução do imposto.
9.4. A fiscalização confrontará o XML com a Ordem de Fornecimento, a proposta e os medicamentos, registrando a conferência e preservando o XML e o protocolo. A autorização de uso da NF-e pela administração tributária não dispensa a análise municipal.
9.5. Divergências ou omissões serão notificadas para saneamento em até 5 (cinco) dias úteis por procedimento fiscal legalmente admissível, vedada alteração manual do XML autorizado. Enquanto impedirem a rastreabilidade ou a comprovação da regularidade, não haverá recebimento definitivo nem liquidação da parcela afetada. Parcelas conformes e separáveis poderão ser processadas.
9.6. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega regular e a disponibilização completa da documentação. A conferência abrangerá descrição, apresentação, concentração, forma farmacêutica, fabricante, regularidade na ANVISA, lote, fabricação, validade, embalagens, lacres, transporte, conservação e os campos fiscais exigidos.
9.7. O atesto dependerá do recebimento definitivo e da aprovação técnica, sanitária e fiscal, inclusive da coerência do tratamento do ICMS. O recebimento não exclui responsabilidade por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatados.

10. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da documentação fiscal regular e do termo de recebimento definitivo. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação, por crédito em conta da contratada, observadas a ordem cronológica legal e as retenções tributárias cabíveis.
10.2. Documentação incompleta ou erro que impeça a liquidação será notificado ao fornecedor. Os prazos da parcela afetada ficarão suspensos durante a correção imputável à contratada e serão retomados após a regularização, preservado o processamento da parcela incontroversa. O Município registrará causas e datas, sem afastar sua responsabilidade por atrasos próprios.
10.3. No atraso imputável exclusivamente ao Município, incidirão atualização pelo IPCA e juros de mora de 0,5% ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso, do vencimento ao pagamento. Os direitos de suspensão ou extinção observarão as condições e exceções do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem paralisação automática por simples aviso de 30 dias.
10.4. Somente serão pagos os medicamentos efetivamente fornecidos, recebidos definitivamente e atestados. Eventuais descontos de multas ou débitos observarão a regular apuração e a legislação, sem retenção indiscriminada de parcelas conformes por pendências alheias ao recebimento.

11. DOS TRIBUTOS E DA DESONERAÇÃO DO ICMS

11.1. Para medicamentos abrangidos pelo Convênio ICMS nº 87/2002 e operações que preencham seus requisitos e os da legislação tributária aplicável, o preço registrado contemplará a isenção com efetiva dedução do imposto, demonstrada expressamente na proposta e nos documentos fiscais.
11.2. O enquadramento considerará medicamento, apresentação, classificação fiscal e requisitos do benefício. A proposta demonstrará fundamento, preço antes da desoneração, alíquota pertinente, valor deduzido e preço líquido, por memória de cálculo compatível com a operação e o regime tributário. Para itens não abrangidos, será indicado fundamento verificável da não aplicabilidade.
11.3. O preço utilizado nos lances, na adjudicação, no registro e no pagamento será o preço líquido desonerado. É vedada inclusão de ICMS indevido, recomposição posterior de imposto já isento ou dupla dedução de valor já excluído. Os demais tributos efetivamente incidentes e os custos de fornecimento estarão incluídos no preço.
12. DAS OBRIGAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO
12.1. Compete ao Município emitir pedidos com quantitativos, local e prazo claros, verificar a disponibilidade de saldo e de crédito, realizar os recebimentos, fiscalizar o fornecimento e efetuar os pagamentos segundo o Termo de Referência e esta Ata.
12.2. Compete ao fornecedor cumprir as especificações e prazos, responder pelos danos no transporte e na descarga, manter a qualidade e a regularidade sanitária, substituir produtos desconformes, apresentar a documentação fiscal completa e manter as condições de habilitação durante a execução.
12.3. O fornecedor atenderá às determinações regulares da fiscalização e comunicará tempestivamente fatos que possam comprometer o fornecimento, sem se eximir das obrigações assumidas pelo simples envio da comunicação.
12.4. O gestor controlará os saldos por item, instruirá alterações e prorrogações, registrará ocorrências e verificará a publicidade dos atos e a alimentação do Banco de Preços em Saúde – BPS. A fiscalização elaborará o termo de recebimento definitivo e atestará apenas as parcelas conformes.
12.5. A alimentação do BPS é responsabilidade do Município. O fornecedor apresentará as informações e os documentos necessários à conferência dos dados, sem assumir a obrigação de cadastro municipal. Os registros deverão corresponder às compras homologadas, sem confundir quantitativos estimados da Ata com entregas realizadas.
12.6. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais são de responsabilidade do fornecedor, sem transferência ao Município. A fiscalização não exclui nem reduz sua responsabilidade pela execução.
12.7. É vedada a transferência total do objeto ou da posição de detentor da Ata. Eventual subcontratação parcial dependerá de autorização prévia e motivada, compatibilidade com o Termo de Referência e atendimento ao art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e às normas sanitárias. O uso de transportador não afasta a responsabilidade pela entrega e pela conservação.
12.8. O fornecedor observará medidas ambientais compatíveis com a segurança sanitária, com prevenção de perdas e destinação adequada dos produtos recusados ou recolhidos, sem comprometer as embalagens obrigatórias ou a qualidade dos medicamentos.
13. DO CANCELAMENTO DOS REGISTROS
13.1. O cancelamento do registro poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e previstas na regulamentação municipal, incluindo descumprimento injustificado das condições da Ata, recusa injustificada de formalização de contratação regularmente requisitada, impossibilidade comprovada de cumprimento, razões de interesse público ou insucesso nas negociações previstas nesta Ata.
13.2. A aplicação de impedimento ou declaração de inidoneidade será analisada segundo o alcance e o período da sanção. Não serão realizadas contratações vedadas pelos seus efeitos; a decisão sobre o registro será motivada e observará a legislação e a regulamentação aplicáveis.
13.3. O cancelamento poderá ser total ou por item, mediante processo próprio, motivação, contraditório e ampla defesa quando cabíveis, comunicação ao fornecedor e publicidade. O cancelamento não extingue automaticamente contratações já formalizadas, que deverão ser tratadas por seus instrumentos e pela legislação.
13.4. O pedido de cancelamento ou liberação formulado pelo fornecedor deverá ser acompanhado de prova da causa alegada. O protocolo não o libera automaticamente das obrigações assumidas.
13.5. Cancelado o registro, poderá ser utilizado o cadastro de reserva nos termos da cláusula 5, ou adotada outra medida legal para assegurar o abastecimento. O cancelamento não afasta a apuração de infrações, sanções ou reparação de danos quando cabíveis.
14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES
14.1. As infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 serão apuradas em procedimento próprio, com contraditório e ampla defesa, consideradas natureza, gravidade, peculiaridades, agravantes, atenuantes, danos e demais critérios legais.
14.2. Poderão ser aplicadas, segundo o enquadramento e a competência legais:
a) advertência, exclusivamente para inexecução parcial quando não se justificar sanção mais grave;
b) multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, limitada a 10% do valor da parcela inadimplida, observados os limites legais em relação ao valor da contratação;
c) multa compensatória de até 10% do valor da contratação decorrente da Ata por inexecução parcial ou fornecimento desconforme, e de até 20% por inexecução total, mediante dosimetria motivada e observância do intervalo legal de 0,5% a 30%;
d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Laranjal, por até 3 anos, para as hipóteses do art. 156, § 4º;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por 3 a 6 anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º, observada a competência legal.
14.3. Advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser cumulados com multa nos termos do art. 156, § 7º, sem cumulação indiscriminada das demais sanções. Não haverá dupla punição pelo mesmo fato; a conversão da multa moratória em compensatória observará o art. 162.
14.4. O fornecimento desconforme, a ausência de rastreabilidade e a documentação fiscal irregular serão avaliados conforme materialidade, extensão e culpabilidade, sem sanção automática pela simples ocorrência. Permanecem os deveres de saneamento, substituição e reparação.

14.5. As sanções serão aplicadas pela autoridade municipal competente, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal. Os setores de gestão e fiscalização comunicarão as ocorrências e instruirão o procedimento, observadas as atribuições legais.
14.6. Os integrantes do cadastro de reserva responderão por suas próprias condutas e por compromissos efetivamente assumidos, quando configurada infração legal, assegurado o devido processo. A mera recusa de reduzir proposta original, sem obrigação previamente assumida, não gera sanção automática.
15. DA INTEGRIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS
15.1. As partes cumprirão a Lei nº 12.846/2013 e se absterão de práticas corruptas, fraudulentas, concertadas, coercitivas ou obstrutivas, conforme o edital, colaborando com a apuração das irregularidades pelas autoridades competentes.
15.2. O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018, limitando-se às finalidades legítimas relacionadas à licitação, à gestão da Ata, ao fornecimento e ao cumprimento das obrigações legais, com observância da necessidade, da segurança e da base legal adequada.
15.3. É vedado compartilhar, comercializar ou utilizar dados pessoais acessados em razão do ajuste para finalidade estranha à contratação. As partes adotarão medidas de proteção compatíveis e responderão por incidentes e irregularidades segundo suas obrigações e a legislação.
15.4. A publicidade dos atos administrativos observará a legislação de transparência e os limites de proteção das informações legalmente resguardadas, sem exigir consentimento como base genérica para divulgação de atos sujeitos a obrigação legal.
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1. As condições desta Ata serão interpretadas de forma integrada ao edital e ao Termo de Referência. Sua assinatura não poderá introduzir exigência ou condição material incompatível com o instrumento convocatório e com a proposta aceita.
16.2. Alterações dos contratos decorrentes observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, sem transfiguração do objeto e sem aumento automático dos quantitativos da Ata.
16.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital/PR para as questões não resolvidas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta.
E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata para que produza seus efeitos legais.
Laranjal/PR, 17 de novembro de 2026

MAYCON LOPES SIMIONI

PREFEITO MUNICIPAL
Município de Laranjal/PR

HORTOPLUS PROD ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA ME

MARCELO BRANDALISE ZANINI

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:DBC37AA1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL – PARANÁ
Ata de Registro de Preços nº 30/2026
Pregão Eletrônico nº25/2026
Processo Administrativo nº116 2026
O MUNICÍPIO DE LARANJAL, Estado do Paraná, com sede na Rua Pernambuco, nº 501, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 95.684.536/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maycon Lopes Simioni, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o resultado do Pregão Eletrônico acima identificado, RESOLVE registrar os preços do fornecedor abaixo qualificado, segundo o resultado da adjudicação e da homologação, para futura e eventual aquisição de medicamentos, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Decreto Municipal nº 44/2023 e à regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços, ao edital, ao Termo de Referência e à proposta aceita, mediante as cláusulas seguintes.

Fornecedor detentor da ata: SANTO REMEDIO- COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 28**.643.008/0001-95, situada na Avenida Adão Welker nº 104**, centro CEP: 99.740-000- Barão de Cotegipe RS, denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Srª. Vania Szymanski, brasileira, divorciada, advogada, empresária, inscrita no CPF sob nº 958.xxx.xxx-49, residente e domiciliada à Avenida **Adão Welker nº 90**, centro CEP: 99.740-000- Barão de Cotegipe RS.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ, conforme as especificações, unidades e quantitativos do Termo de Referência – Anexo I do edital e os itens adjudicados ao fornecedor relacionados nesta Ata.

1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência, a proposta final aceita e os demais documentos do procedimento que definam as condições do fornecimento.

1.3. O julgamento é pelo menor preço por item. Não se adota julgamento global por grupo ou lote, e o valor total da Ata representa a soma dos itens registrados, sem alterar a autonomia de cada medicamento.

2. DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados correspondem aos preços unitários líquidos adjudicados, com todos os custos efetivamente incidentes e a dedução do ICMS quando aplicável. Os itens do fornecedor serão preenchidos conforme o resultado homologado, preservando a numeração, a descrição e a unidade do Termo de Referência.

O valor total da presente Ata é de R$ **69.220,00** (**Sessenta e Nove Mil, Duzentos e Vinte Reais**). Referente aos seguintes itens:

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 012 - Lote 012	CODBR267512 - AMITRIPTILINA CLORIDATRO - 25 MG dosagem: 25 MG; forma farmacêutica: comprimido revestido; liberação imediata; via oral; embalagem primária: blíster; registro válido na ANVISA.	BRAINFARMA BRAINFARMA	COMP	15.000,00	0,04	600,00
LOTE: 048 - Lote 048	CODBR282313 - CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO 10 MG forma farmacêutica: comprimido de liberação imediata; dosagem: 10 MG de ciclobenzaprina, na forma de cloridrato, por comprimido; via de administração: oral; embalagem primária: [blíster / frasco farmacêutico], compatível com o registro sanitário; regularização: medicamento com registro válido na ANVISA.	CIMED CIMED	COMP	20.000,00	0,10	2.000,00
LOTE: 052 - Lote 052	CODBR267629 - CINARIZINA 75 MG forma farmacêutica: comprimido de liberação imediata; dosagem: 75 MG de cinarizina por comprimido; via de administração: oral; embalagem primária: blíster, compatível com o registro sanitário; regularização: medicamento com registro válido na ANVISA.	BRAINFARMA BRAINFARMA	COMP	5.000,00	0,50	2.500,00
LOTE: 071 - Lote 071	CODBR391938 - COLECALCIFEROL - 3.300 UI/ML concentração: 3.300 UI/ML; forma farmacêutica: solução oral-gotas; volume nominal: 20 mL; frasco com sistema gotejador; via oral; registro sanitário vigente na ANVISA.	NATUBRAS NATUBRAS	FCS	600,00	94,00	56.400,00
LOTE: 102 - Lote 102	CODBR267283 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10 MG 10 MG; forma farmacêutica: comprimido revestido; via de administração: oral; registro sanitário vigente na ANVISA.	COSMED COSMED	COMP	10.000,00	0,45	4.500,00
LOTE: 120 - Lote 120	CODBR267671 - GLIBENCLAMIDA 5 MG forma farmacêutica: comprimido de liberação imediata; dosagem:5 MG; via de administração: oral; embalagem primária: [blíster de alumínio e PVC / blíster de alumínio e alumínio]; registro sanitário válido na Anvisa.	BRAINFARMA BRAINFARMA	COMP	20.000,00	0,04	800,00
LOTE: 131 - Lote 131	CODBR267674 - HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG dosagem: 25 MG; forma farmacêutica: comprimido de liberação imediata; via de	BRAINFARMA BRAINFARMA	COMP	20.000,00	0,03	600,00

	administração: oral; registro ativo na ANVISA.					
LOTE: 168 - Lote 168	CODBR273710 - NIMESULIDA 100 MG dosagem: 100 MG; forma farmacêutica: comprimido de liberação imediata; via de administração: oral; embalagem primária: [blíster / strip]; registro válido na ANVISA.	BRAINFARMA BRAINFARMA	COMP	20.000,00	0,07	1.400,00
LOTE: 186 - Lote 186	CODBR267743 - PREDNISONA 20 MG dosagem: 20 mg por comprimido; forma farmacêutica: comprimido simples; via de administração: oral; embalagem primária: blíster ou tira de alumínio e polímero; regularização: registro válido na Anvisa.	BRAINFARMA BRAINFARMA	COMP	2.000,00	0,15	300,00
LOTE: 187 - Lote 187	CODBR267741 - PREDNISONA 5 MG dosagem: 5 mg por comprimido; forma farmacêutica: comprimido simples; via de administração: oral; embalagem primária: blíster ou tira de alumínio e polímero; regularização: registro válido na Anvisa.	BRAINFARMA BRAINFARMA	COMP	2.000,00	0,06	120,00
TOTAL						69.220,00

2.2. As tabelas deverão conter apenas os itens efetivamente adjudicados ao detentor. O orçamento estimado global do certame não será utilizado como valor desta Ata quando não corresponder ao resultado adjudicado.
2.3. As quantidades registradas constituem limites estimados de fornecimento no período, sem obrigação de aquisição integral e sem quantidade mínima garantida de compra. O fornecedor estará vinculado às quantidades efetivamente requisitadas, dentro dos saldos disponíveis.
2.4. Não haverá cota principal nem cota reservada na configuração dos itens integralmente exclusivos para ME/EPP prevista no Termo de Referência. A Ata e seu cadastro de reserva observarão o regime de participação efetivamente publicado e homologado.
2.5. A listagem do cadastro de reserva, quando formado, integrará esta Ata em quadro próprio, segundo a cláusula 5, sem duplicar os quantitativos registrados para o fornecimento.

3. DO GERENCIAMENTO E DOS PARTICIPANTES

3.1. O gerenciamento da Ata será exercido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Laranjal/PR, com apoio dos setores municipais competentes.
3.2. São participantes exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades administrativas, conforme o Termo de Referência. As requisições serão centralizadas ou autorizadas pela Secretaria, com controle dos saldos por item.
3.3. O gestor e os fiscais, com seus substitutos, serão designados por ato da autoridade competente. A conferência sanitária contará com apoio de profissional tecnicamente habilitado.

4. DAS ADESÕES E DA DISTRIBUIÇÃO DOS QUANTITATIVOS

4.1. Não serão admitidas adesões por órgãos ou entidades não participantes nesta contratação, em conformidade com o âmbito de atendimento definido no Termo de Referência e no edital. Esta Ata não constitui autorização autônoma para contratações por outros entes.
4.2. A distribuição interna dos medicamentos entre as unidades da Secretaria Municipal de Saúde será organizada pelo gestor, conforme a demanda assistencial e os saldos, sem modificação das especificações, preços ou quantidades totais registradas e sem transferência de quantitativos a órgãos externos.
4.3. Não serão efetuados acréscimos aos quantitativos da Ata durante o período de vigência, ressalvada a eventual renovação dos quantitativos originais na prorrogação, exclusivamente nos termos da cláusula 5 e da regulamentação municipal aplicável. Os limites de alteração dos contratos não autorizam aumento automático dos saldos da Ata.

5. DA VIGÊNCIA E DA FORMALIZAÇÃO

5.1. A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, até o limite total de 24 (vinte e quatro) meses, mediante comprovação da manutenção da vantagem econômica para a Administração e atendimento das condições do Termo de Referência e da regulamentação municipal aplicável.
5.2. A prorrogação dependerá de instrução prévia e formalização antes do término da vigência, com manifestação de interesse da Administração, anuência do fornecedor, pesquisa de mercado, comprovação da vantajosidade e manutenção das condições de habilitação.
5.3. A prorrogação poderá ser acompanhada da renovação total dos quantitativos originais, conforme os itens 1.4.1 e 1.4.2 do Termo de Referência, desde que demonstradas a compatibilidade dos preços com o mercado e a vantagem logística ou operacional e observada a autorização da regulamentação municipal aplicável. A renovação não será automática.
5.4. Havendo renovação, os novos saldos terão início na data da assinatura do termo de prorrogação ou instrumento equivalente. O saldo remanescente do período anterior não empenhado será extinto, vedada sua soma aos novos quantitativos. As obrigações de contratações regularmente formalizadas serão preservadas.
5.5. O fornecedor adjudicatário será convocado para assinar a Ata em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação tempestiva, justificada e aceita pela Administração.

5.6. A assinatura poderá ser realizada por meio eletrônico. A Ata e os preços registrados serão divulgados no PNCP, no portal municipal e nos demais meios exigidos, observados os prazos legais e a regulamentação aplicável.
5.7. As contratações decorrentes serão formalizadas durante a vigência da Ata por contrato administrativo ou, nas hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, por nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil. A utilização de instrumento equivalente não afasta as obrigações do edital, do Termo de Referência e desta Ata.
5.8. Cada contratação identificará os itens, quantidades, valores, local e prazo de entrega e a dotação orçamentária pertinente. A disponibilidade de créditos será demonstrada antes da contratação e em cada exercício financeiro, quando cabível. Os contratos terão vigência própria, sem confusão com o prazo da Ata.
5.9. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento, mas não obriga o Município a adquirir a totalidade ou parte do quantitativo, facultada licitação específica mediante justificativa, na forma do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.
5.10. O cadastro de reserva será formado e utilizado conforme o art. 82, § 5º, VI, da Lei nº 14.133/2021, o edital e a regulamentação municipal aplicável. Serão identificados os licitantes que aceitarem fornecer ao preço do adjudicatário e, quando admitido pela regulamentação, os que mantiverem suas propostas originais, sempre em ordem de classificação. A simples inclusão não assegura contratação nem duplica o saldo da Ata.
5.11. Os integrantes que aceitarem o preço do adjudicatário terão precedência sobre os que mantiverem preços originais. Sua habilitação e a compatibilidade com o regime exclusivo para ME/EPP serão verificadas antes de eventual assinatura ou contratação, conforme o procedimento aplicável.
5.12. Na recusa de assinatura ou no cancelamento do registro, poderão ser convocados os remanescentes segundo a ordem e as condições legalmente aplicáveis. Frustrada a contratação ao preço do primeiro colocado, eventual negociação observará o edital, os limites de aceitabilidade e os tetos regulatórios, sem contratação automática de fornecedor não habilitado.
Quadro do cadastro de reserva, se formado:
6. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS
6.1. O reajuste observará o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado: A data da proposta e a data de assinatura da Ata não substituem essa data-base.
6.2. Cumprido o interregno anual, aplicar-se-á o IPCA acumulado no período às parcelas passíveis de reajuste, na forma do edital, do Termo de Referência e da regulamentação municipal, observados os tetos regulatórios de preços e a manutenção das desonerações cabíveis.
6.3. A atualização dos preços da Ata seguirá o procedimento municipal aplicável, com motivação, registro e publicidade. O reajuste de contratos decorrentes será formalizado por apostilamento quando cabível, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
6.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com repercussão comprovada, conforme o art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021. Variações ordinárias de mercado ou preço insuficiente originalmente ofertado não justificam, por si, revisão extraordinária.
6.5. O pedido será instruído com memória de cálculo e documentos comparativos dos custos, como notas fiscais de entrada e tabelas do fabricante, demonstrando a alteração efetiva em relação às condições da proposta. O protocolo não autoriza reajuste unilateral, suspensão automática do fornecimento ou cobrança superior ao preço vigente.
6.6. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com repercussão comprovada observará o art. 134 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para redução de preços. Não se admite recomposição de ICMS indevido ou de tributo do qual a operação já era isenta.
6.7. Não se aplica repactuação de custos de mão de obra própria de contratos de serviços à aquisição de medicamentos.
7. DA NEGOCIAÇÃO E DOS LIMITES DE PREÇO
7.1. Se o preço registrado superar o preço de mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução, mediante pesquisa documentada que observe a equivalência do medicamento, a apresentação, a unidade e o tratamento tributário da operação.
7.2. A recusa de redução será tratada conforme a regulamentação municipal e o procedimento de cancelamento ou liberação cabível, com decisão motivada. A negociação, isoladamente, não caracteriza infração nem afasta a responsabilidade por descumprimentos de contratações já formalizadas.
7.3. Comprovada hipótese legal de revisão por aumento extraordinário de custos, a Administração analisará o pedido na forma da cláusula 6. A simples majoração do preço de mercado não assegura aumento do preço registrado.
7.4. Frustradas as negociações, poderão ser convocados integrantes do cadastro de reserva, observadas a ordem, a habilitação, a aceitabilidade e o procedimento aplicável, ou cancelado o registro do item, com adoção de medidas para assegurar o abastecimento.
7.5. Os preços pagos observarão os limites regulatórios aplicáveis da CMED: o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, quando houver incidência do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, ou o Preço Fábrica – PF, quando não houver. A situação tributária pertinente deverá ser considerada. O campo vPMC da NF-e não constitui autorização para utilizar o preço máximo ao consumidor como teto da compra pública.
7.6. As alterações serão comunicadas aos setores responsáveis pelos contratos decorrentes, para análise e formalização próprias, sem alteração automática de instrumentos já celebrados.
8. DO FORNECIMENTO E DOS REQUISITOS SANITÁRIOS
8.1. O fornecimento será parcelado, por demanda, mediante nota de empenho ou Ordem de Fornecimento, com entrega em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento. Prazo inferior em situação urgente dependerá de justificativa da Secretaria e acordo prévio entre as partes.
8.2. A entrega será na Secretaria Municipal de Saúde ou em outro local indicado no Município de Laranjal/PR, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h30min e das 13h às 16h30min. Os custos de transporte, conservação, seguro, descarga e entrega serão do fornecedor.

8.3. Os medicamentos atenderão integralmente às especificações, com embalagens originais íntegras, lacres e informações obrigatórias, incluindo fabricante, concentração, forma farmacêutica, apresentação, lote, fabricação, validade e registro quando exigível, além da bula oficial nos casos legalmente exigidos.
8.4. Os produtos deverão possuir registro válido na ANVISA ou regularidade por notificação ou isenção legal, conforme a categoria. O fornecedor manterá AFE compatível, licença sanitária vigente e AE para medicamentos sujeitos a controle especial quando exigível, além do responsável técnico regularmente inscrito no CRF e das demais condições de habilitação.
8.5. A validade remanescente corresponderá a 75% do prazo total estabelecido pelo fabricante ou, no mínimo, 12 meses contados da entrega, conforme o item 5.1 do Termo de Referência. A aceitação excepcional dependerá de justificativa técnica motivada antes do recebimento definitivo, considerando o consumo previsto e a utilização integral dentro da validade, sem comprometer a segurança dos usuários.
8.6. O transporte observará as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos e as condições do fabricante, com higiene, integridade e rastreabilidade. Para termolábeis, será preservada a cadeia de temperatura com veículos, equipamentos e embalagens adequados, podendo ser exigidos registros comprobatórios.
8.7. Medicamentos divergentes da proposta aceita ou das especificações serão recusados, e o fornecedor os substituirá em até 5 (cinco) dias corridos da notificação, sem ônus e sem prejuízo da apuração das sanções cabíveis. Lotes interditados, cancelados ou recolhidos pela ANVISA durante a vigência serão substituídos sem custo para o Município.
8.8. Em caso de descontinuidade, cancelamento de registro, indisponibilidade de mercado ou outra impossibilidade de fornecer o medicamento adjudicado, o fornecedor comunicará formalmente a Secretaria e apresentará prova emitida pelo fabricante, distribuidor ou órgão competente. A substituição dependerá de análise técnica e autorização expressa, preservando princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, via de administração, unidade, registro ou regularidade sanitária e demais especificações, sem acréscimo de custo.
8.9. Não será exigida apresentação de amostras nem garantia de execução prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021. Permanecem as responsabilidades do fornecedor pela qualidade, segurança, eficácia e substituição dos medicamentos.
9. DO RECEBIMENTO E DA RASTREABILIDADE FISCAL
9.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, de forma sumária, por servidor responsável, com conferência das quantidades, integridade aparente e correspondência à Ordem de Fornecimento.
9.2. Em cada entrega serão apresentados o DANFE e o XML autorizado da NF-e, modelo 55, com protocolo de autorização, à fiscalização e ao e-mail contabilidade_laranjal@hotmail.com. O DANFE isoladamente não substitui o XML. A NF-e identificará os itens, lotes, quantidades, valores e a Ordem de Fornecimento ou empenho correspondente.
9.3. O documento fiscal observará o Manual de Orientação do Contribuinte, o leiaute, as notas técnicas vigentes, o Ajuste SINIEF nº 07/2005 e a legislação aplicável, incluindo, por medicamento:
a) preenchimento dos campos **cEAN** e **cEANTrib** com os códigos GTIN correspondentes, respectivamente, à unidade comercial e à unidade tributável do medicamento. A indicação **"SEM GTIN"** somente será admitida quando o produto efetivamente não possuir o código correspondente, observadas as regras de validação vigentes;
b) preenchimento do **Grupo I80 – Rastreabilidade do produto**, correspondente ao grupo **rastro** no XML, com o número do lote (**nLote**), a quantidade por lote (**qLote**), a data de fabricação (**dFab**) e a data de validade (**dVal**), além dos demais campos aplicáveis;
c) preenchimento do **Grupo K – Detalhamento específico de medicamentos e matérias-primas farmacêuticas**, correspondente ao grupo **med** no XML, com o código de registro do produto na ANVISA (**cProdANVISA**) e o preço máximo ao consumidor (**vPMC**), conforme o leiaute vigente. Para medicamentos legalmente isentos de registro, deverá ser informado **"ISENTO"** no campo **cProdANVISA**, com indicação do ato que fundamenta a isenção no campo **xMotivoIsencao**;
d) identificação individualizada de todos os lotes efetivamente entregues e das respectivas quantidades, em correspondência com as embalagens e a Ordem de Fornecimento, bem como demonstração da desoneração tributária aplicável, sem duplicidade de dedução do imposto.
9.4. A fiscalização confrontará o XML com a Ordem de Fornecimento, a proposta e os medicamentos, registrando a conferência e preservando o XML e o protocolo. A autorização de uso da NF-e pela administração tributária não dispensa a análise municipal.
9.5. Divergências ou omissões serão notificadas para saneamento em até 5 (cinco) dias úteis por procedimento fiscal legalmente admissível, vedada alteração manual do XML autorizado. Enquanto impedirem a rastreabilidade ou a comprovação da regularidade, não haverá recebimento definitivo nem liquidação da parcela afetada. Parcelas conformes e separáveis poderão ser processadas.
9.6. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega regular e a disponibilização completa da documentação. A conferência abrangerá descrição, apresentação, concentração, forma farmacêutica, fabricante, regularidade na ANVISA, lote, fabricação, validade, embalagens, lacres, transporte, conservação e os campos fiscais exigidos.
9.7. O atesto dependerá do recebimento definitivo e da aprovação técnica, sanitária e fiscal, inclusive da coerência do tratamento do ICMS. O recebimento não exclui responsabilidade por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatados.
10. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
10.1. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da documentação fiscal regular e do termo de recebimento definitivo. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação, por crédito em conta da contratada, observadas a ordem cronológica legal e as retenções tributárias cabíveis.
10.2. Documentação incompleta ou erro que impeça a liquidação será notificado ao fornecedor. Os prazos da parcela afetada ficarão suspensos durante a correção imputável à contratada e serão retomados após a regularização, preservado o processamento da parcela incontroversa. O Município registrará causas e datas, sem afastar sua responsabilidade por atrasos próprios.
10.3. No atraso imputável exclusivamente ao Município, incidirão atualização pelo IPCA e juros de mora de 0,5% ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso, do vencimento ao pagamento. Os direitos de suspensão ou extinção observarão as condições e exceções do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem paralisação automática por simples aviso de 30 dias.
10.4. Somente serão pagos os medicamentos efetivamente fornecidos, recebidos definitivamente e atestados. Eventuais descontos de multas ou débitos observarão a regular apuração e a legislação, sem retenção indiscriminada de parcelas conformes por pendências alheias ao recebimento.

11. DOS TRIBUTOS E DA DESONERAÇÃO DO ICMS

11.1. Para medicamentos abrangidos pelo Convênio ICMS nº 87/2002 e operações que preencham seus requisitos e os da legislação tributária aplicável, o preço registrado contemplará a isenção com efetiva dedução do imposto, demonstrada expressamente na proposta e nos documentos fiscais.

11.2. O enquadramento considerará medicamento, apresentação, classificação fiscal e requisitos do benefício. A proposta demonstrará fundamento, preço antes da desoneração, alíquota pertinente, valor deduzido e preço líquido, por memória de cálculo compatível com a operação e o regime tributário. Para itens não abrangidos, será indicado fundamento verificável da não aplicabilidade.

11.3. O preço utilizado nos lances, na adjudicação, no registro e no pagamento será o preço líquido desonerado. É vedada inclusão de ICMS indevido, recomposição posterior de imposto já isento ou dupla dedução de valor já excluído. Os demais tributos efetivamente incidentes e os custos de fornecimento estarão incluídos no preço.

12. DAS OBRIGAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Compete ao Município emitir pedidos com quantitativos, local e prazo claros, verificar a disponibilidade de saldo e de crédito, realizar os recebimentos, fiscalizar o fornecimento e efetuar os pagamentos segundo o Termo de Referência e esta Ata.

12.2. Compete ao fornecedor cumprir as especificações e prazos, responder pelos danos no transporte e na descarga, manter a qualidade e a regularidade sanitária, substituir produtos desconformes, apresentar a documentação fiscal completa e manter as condições de habilitação durante a execução.

12.3. O fornecedor atenderá às determinações regulares da fiscalização e comunicará tempestivamente fatos que possam comprometer o fornecimento, sem se eximir das obrigações assumidas pelo simples envio da comunicação.

12.4. O gestor controlará os saldos por item, instruirá alterações e prorrogações, registrará ocorrências e verificará a publicidade dos atos e a alimentação do Banco de Preços em Saúde – BPS. A fiscalização elaborará o termo de recebimento definitivo e atestará apenas as parcelas conformes.

12.5. A alimentação do BPS é responsabilidade do Município. O fornecedor apresentará as informações e os documentos necessários à conferência dos dados, sem assumir a obrigação de cadastro municipal. Os registros deverão corresponder às compras homologadas, sem confundir quantitativos estimados da Ata com entregas realizadas.

12.6. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais são de responsabilidade do fornecedor, sem transferência ao Município. A fiscalização não exclui nem reduz sua responsabilidade pela execução.

12.7. É vedada a transferência total do objeto ou da posição de detentor da Ata. Eventual subcontratação parcial dependerá de autorização prévia e motivada, compatibilidade com o Termo de Referência e atendimento ao art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e às normas sanitárias. O uso de transportador não afasta a responsabilidade pela entrega e pela conservação.

12.8. O fornecedor observará medidas ambientais compatíveis com a segurança sanitária, com prevenção de perdas e destinação adequada dos produtos recusados ou recolhidos, sem comprometer as embalagens obrigatórias ou a qualidade dos medicamentos.

13. DO CANCELAMENTO DOS REGISTROS

13.1. O cancelamento do registro poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e previstas na regulamentação municipal, incluindo descumprimento injustificado das condições da Ata, recusa injustificada de formalização de contratação regularmente requisitada, impossibilidade comprovada de cumprimento, razões de interesse público ou insucesso nas negociações previstas nesta Ata.

13.2. A aplicação de impedimento ou declaração de inidoneidade será analisada segundo o alcance e o período da sanção. Não serão realizadas contratações vedadas pelos seus efeitos; a decisão sobre o registro será motivada e observará a legislação e a regulamentação aplicáveis.

13.3. O cancelamento poderá ser total ou por item, mediante processo próprio, motivação, contraditório e ampla defesa quando cabíveis, comunicação ao fornecedor e publicidade. O cancelamento não extingue automaticamente contratações já formalizadas, que deverão ser tratadas por seus instrumentos e pela legislação.

13.4. O pedido de cancelamento ou liberação formulado pelo fornecedor deverá ser acompanhado de prova da causa alegada. O protocolo não o libera automaticamente das obrigações assumidas.

13.5. Cancelado o registro, poderá ser utilizado o cadastro de reserva nos termos da cláusula 5, ou adotada outra medida legal para assegurar o abastecimento. O cancelamento não afasta a apuração de infrações, sanções ou reparação de danos quando cabíveis.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. As infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 serão apuradas em procedimento próprio, com contraditório e ampla defesa, consideradas natureza, gravidade, peculiaridades, agravantes, atenuantes, danos e demais critérios legais.

14.2. Poderão ser aplicadas, segundo o enquadramento e a competência legais:

a) advertência, exclusivamente para inexecução parcial quando não se justificar sanção mais grave;

b) multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, limitada a 10% do valor da parcela inadimplida, observados os limites legais em relação ao valor da contratação;

c) multa compensatória de até 10% do valor da contratação decorrente da Ata por inexecução parcial ou fornecimento desconforme, e de até 20% por inexecução total, mediante dosimetria motivada e observância do intervalo legal de 0,5% a 30%;

d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Laranjal, por até 3 anos, para as hipóteses do art. 156, § 4º;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por 3 a 6 anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º, observada a competência legal.

14.3. Advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser cumulados com multa nos termos do art. 156, § 7º, sem cumulação indiscriminada das demais sanções. Não haverá dupla punição pelo mesmo fato; a conversão da multa moratória em compensatória observará o art. 162.

14.4. O fornecimento desconforme, a ausência de rastreabilidade e a documentação fiscal irregular serão avaliados conforme materialidade, extensão e culpabilidade, sem sanção automática pela simples ocorrência. Permanecem os deveres de saneamento, substituição e reparação.
14.5. As sanções serão aplicadas pela autoridade municipal competente, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal. Os setores de gestão e fiscalização comunicarão as ocorrências e instruirão o procedimento, observadas as atribuições legais.
14.6. Os integrantes do cadastro de reserva responderão por suas próprias condutas e por compromissos efetivamente assumidos, quando configurada infração legal, assegurado o devido processo. A mera recusa de reduzir proposta original, sem obrigação previamente assumida, não gera sanção automática.
15. DA INTEGRIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS
15.1. As partes cumprirão a Lei nº 12.846/2013 e se absterão de práticas corruptas, fraudulentas, concertadas, coercitivas ou obstrutivas, conforme o edital, colaborando com a apuração das irregularidades pelas autoridades competentes.
15.2. O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018, limitando-se às finalidades legítimas relacionadas à licitação, à gestão da Ata, ao fornecimento e ao cumprimento das obrigações legais, com observância da necessidade, da segurança e da base legal adequada.
15.3. É vedado compartilhar, comercializar ou utilizar dados pessoais acessados em razão do ajuste para finalidade estranha à contratação. As partes adotarão medidas de proteção compatíveis e responderão por incidentes e irregularidades segundo suas obrigações e a legislação.
15.4. A publicidade dos atos administrativos observará a legislação de transparência e os limites de proteção das informações legalmente resguardadas, sem exigir consentimento como base genérica para divulgação de atos sujeitos a obrigação legal.
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1. As condições desta Ata serão interpretadas de forma integrada ao edital e ao Termo de Referência. Sua assinatura não poderá introduzir exigência ou condição material incompatível com o instrumento convocatório e com a proposta aceita.
16.2. Alterações dos contratos decorrentes observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, sem transfiguração do objeto e sem aumento automático dos quantitativos da Ata.
16.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital/PR para as questões não resolvidas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta.
E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata para que produza seus efeitos legais.
Laranjal/PR, 17 de novembro de 2026

MAYCON LOPES SIMIONI

PREFEITO MUNICIPAL
Município de Laranjal/PR

SANTO REMEDIO- COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA EPP
Vania Szymanski

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:CF491667

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL – PARANÁ
Ata de Registro de Preços nº 32/2026
Pregão Eletrônico nº25/2026
Processo Administrativo nº 116/2026
O MUNICÍPIO DE LARANJAL, Estado do Paraná, com sede na Rua Pernambuco, nº 501, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 95.684.536/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maycon Lopes Simioni, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o resultado do Pregão Eletrônico acima identificado, RESOLVE registrar os preços do fornecedor abaixo qualificado, segundo o resultado da adjudicação e da homologação, para futura e eventual aquisição de medicamentos, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Decreto Municipal nº 44/2023 e à regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços, ao edital, ao Termo de Referência e à proposta aceita, mediante as cláusulas seguintes.

Fornecedor detentor da ata: ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 41. 347..974/0001-23, situada na Rua Espírito Santo nº 1.440, Bairro Linho, CEP: 99.704-396 - Erechim/RS, neste ato representado pelo Sr. Ivanor Zaions, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° 008.xxx.xxx-80, residente e domiciliado na Rua Maranhão, número 591, apartamento 403, bairro / distrito FATIMA, CEP: 99.709-226- Erechim RS.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ, conforme as especificações, unidades e quantitativos do Termo de Referência – Anexo I do edital e os itens adjudicados ao fornecedor relacionados nesta Ata.

1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência, a proposta final aceita e os demais documentos do procedimento que definam as condições do fornecimento.

1.3. O julgamento é pelo menor preço por item. Não se adota julgamento global por grupo ou lote, e o valor total da Ata representa a soma dos itens registrados, sem alterar a autonomia de cada medicamento.

2. DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados correspondem aos preços unitários líquidos adjudicados, com todos os custos efetivamente incidentes e a dedução do ICMS quando aplicável. Os itens do fornecedor serão preenchidos conforme o resultado homologado, preservando a numeração, a descrição e a unidade do Termo de Referência.

O valor total da presente Ata é de R$ **1.800,00** (**Um Mil e Oitocentos Reais**). Referente aos seguintes itens:

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 108 - Lote 108	CODBR267660 - FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG princípio ativo: fenobarbital sódico; dosagem: 100 MG; forma farmacêutica: comprimido de liberação imediata; via de administração: oral; medicamento sujeito a controle especial; registro válido na ANVISA.	TEUTO COMPRIMIDO	COMP	10.000,00	0,18	1.800,00
TOTAL						1.800,00

2.2. As tabelas deverão conter apenas os itens efetivamente adjudicados ao detentor. O orçamento estimado global do certame não será utilizado como valor desta Ata quando não corresponder ao resultado adjudicado.

2.3. As quantidades registradas constituem limites estimados de fornecimento no período, sem obrigação de aquisição integral e sem quantidade mínima garantida de compra. O fornecedor estará vinculado às quantidades efetivamente requisitadas, dentro dos saldos disponíveis.

2.4. Não haverá cota principal nem cota reservada na configuração dos itens integralmente exclusivos para ME/EPP prevista no Termo de Referência. A Ata e seu cadastro de reserva observarão o regime de participação efetivamente publicado e homologado.

2.5. A listagem do cadastro de reserva, quando formado, integrará esta Ata em quadro próprio, segundo a cláusula 5, sem duplicar os quantitativos registrados para o fornecimento.

3. DO GERENCIAMENTO E DOS PARTICIPANTES

3.1. O gerenciamento da Ata será exercido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Laranjal/PR, com apoio dos setores municipais competentes.

3.2. São participantes exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades administrativas, conforme o Termo de Referência. As requisições serão centralizadas ou autorizadas pela Secretaria, com controle dos saldos por item.

3.3. O gestor e os fiscais, com seus substitutos, serão designados por ato da autoridade competente. A conferência sanitária contará com apoio de profissional tecnicamente habilitado.

4. DAS ADESÕES E DA DISTRIBUIÇÃO DOS QUANTITATIVOS

4.1. Não serão admitidas adesões por órgãos ou entidades não participantes nesta contratação, em conformidade com o âmbito de atendimento definido no Termo de Referência e no edital. Esta Ata não constitui autorização autônoma para contratações por outros entes.

4.2. A distribuição interna dos medicamentos entre as unidades da Secretaria Municipal de Saúde será organizada pelo gestor, conforme a demanda assistencial e os saldos, sem modificação das especificações, preços ou quantidades totais registradas e sem transferência de quantitativos a órgãos externos.

4.3. Não serão efetuados acréscimos aos quantitativos da Ata durante o período de vigência, ressalvada a eventual renovação dos quantitativos originais na prorrogação, exclusivamente nos termos da cláusula 5 e da regulamentação municipal aplicável. Os limites de alteração dos contratos não autorizam aumento automático dos saldos da Ata.

5. DA VIGÊNCIA E DA FORMALIZAÇÃO

5.1. A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, até o limite total de 24 (vinte e quatro) meses, mediante comprovação da manutenção da vantagem econômica para a Administração e atendimento das condições do Termo de Referência e da regulamentação municipal aplicável.

5.2. A prorrogação dependerá de instrução prévia e formalização antes do término da vigência, com manifestação de interesse da Administração, anuência do fornecedor, pesquisa de mercado, comprovação da vantajosidade e manutenção das condições de habilitação.

5.3. A prorrogação poderá ser acompanhada da renovação total dos quantitativos originais, conforme os itens 1.4.1 e 1.4.2 do Termo de Referência, desde que demonstradas a compatibilidade dos preços com o mercado e a vantagem logística ou operacional e observada a autorização da regulamentação municipal aplicável. A renovação não será automática.
5.4. Havendo renovação, os novos saldos terão início na data da assinatura do termo de prorrogação ou instrumento equivalente. O saldo remanescente do período anterior não empenhado será extinto, vedada sua soma aos novos quantitativos. As obrigações de contratações regularmente formalizadas serão preservadas.
5.5. O fornecedor adjudicatário será convocado para assinar a Ata em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação tempestiva, justificada e aceita pela Administração.
5.6. A assinatura poderá ser realizada por meio eletrônico. A Ata e os preços registrados serão divulgados no PNCP, no portal municipal e nos demais meios exigidos, observados os prazos legais e a regulamentação aplicável.
5.7. As contratações decorrentes serão formalizadas durante a vigência da Ata por contrato administrativo ou, nas hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, por nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil. A utilização de instrumento equivalente não afasta as obrigações do edital, do Termo de Referência e desta Ata.
5.8. Cada contratação identificará os itens, quantidades, valores, local e prazo de entrega e a dotação orçamentária pertinente. A disponibilidade de créditos será demonstrada antes da contratação e em cada exercício financeiro, quando cabível. Os contratos terão vigência própria, sem confusão com o prazo da Ata.
5.9. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento, mas não obriga o Município a adquirir a totalidade ou parte do quantitativo, facultada licitação específica mediante justificativa, na forma do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.
5.10. O cadastro de reserva será formado e utilizado conforme o art. 82, § 5º, VI, da Lei nº 14.133/2021, o edital e a regulamentação municipal aplicável. Serão identificados os licitantes que aceitarem fornecer ao preço do adjudicatário e, quando admitido pela regulamentação, os que mantiverem suas propostas originais, sempre em ordem de classificação. A simples inclusão não assegura contratação nem duplica o saldo da Ata.
5.11. Os integrantes que aceitarem o preço do adjudicatário terão precedência sobre os que mantiverem preços originais. Sua habilitação e a compatibilidade com o regime exclusivo para ME/EPP serão verificadas antes de eventual assinatura ou contratação, conforme o procedimento aplicável.
5.12. Na recusa de assinatura ou no cancelamento do registro, poderão ser convocados os remanescentes segundo a ordem e as condições legalmente aplicáveis. Frustrada a contratação ao preço do primeiro colocado, eventual negociação observará o edital, os limites de aceitabilidade e os tetos regulatórios, sem contratação automática de fornecedor não habilitado.
Quadro do cadastro de reserva, se formado:
6. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS
6.1. O reajuste observará o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado: A data da proposta e a data de assinatura da Ata não substituem essa data-base.
6.2. Cumprido o interregno anual, aplicar-se-á o IPCA acumulado no período às parcelas passíveis de reajuste, na forma do edital, do Termo de Referência e da regulamentação municipal, observados os tetos regulatórios de preços e a manutenção das desonerações cabíveis.
6.3. A atualização dos preços da Ata seguirá o procedimento municipal aplicável, com motivação, registro e publicidade. O reajuste de contratos decorrentes será formalizado por apostilamento quando cabível, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
6.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com repercussão comprovada, conforme o art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021. Variações ordinárias de mercado ou preço insuficiente originalmente ofertado não justificam, por si, revisão extraordinária.
6.5. O pedido será instruído com memória de cálculo e documentos comparativos dos custos, como notas fiscais de entrada e tabelas do fabricante, demonstrando a alteração efetiva em relação às condições da proposta. O protocolo não autoriza reajuste unilateral, suspensão automática do fornecimento ou cobrança superior ao preço vigente.
6.6. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com repercussão comprovada observará o art. 134 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para redução de preços. Não se admite recomposição de ICMS indevido ou de tributo do qual a operação já era isenta.
6.7. Não se aplica repactuação de custos de mão de obra própria de contratos de serviços à aquisição de medicamentos.
7. DA NEGOCIAÇÃO E DOS LIMITES DE PREÇO
7.1. Se o preço registrado superar o preço de mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução, mediante pesquisa documentada que observe a equivalência do medicamento, a apresentação, a unidade e o tratamento tributário da operação.
7.2. A recusa de redução será tratada conforme a regulamentação municipal e o procedimento de cancelamento ou liberação cabível, com decisão motivada. A negociação, isoladamente, não caracteriza infração nem afasta a responsabilidade por descumprimentos de contratações já formalizadas.
7.3. Comprovada hipótese legal de revisão por aumento extraordinário de custos, a Administração analisará o pedido na forma da cláusula 6. A simples majoração do preço de mercado não assegura aumento do preço registrado.
7.4. Frustradas as negociações, poderão ser convocados integrantes do cadastro de reserva, observadas a ordem, a habilitação, a aceitabilidade e o procedimento aplicável, ou cancelado o registro do item, com adoção de medidas para assegurar o abastecimento.
7.5. Os preços pagos observarão os limites regulatórios aplicáveis da CMED: o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, quando houver incidência do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, ou o Preço Fábrica – PF, quando não houver. A situação tributária pertinente deverá ser considerada. O campo vPMC da NF-e não constitui autorização para utilizar o preço máximo ao consumidor como teto da compra pública.

7.6. As alterações serão comunicadas aos setores responsáveis pelos contratos decorrentes, para análise e formalização próprias, sem alteração automática de instrumentos já celebrados.

8. DO FORNECIMENTO E DOS REQUISITOS SANITÁRIOS

8.1. O fornecimento será parcelado, por demanda, mediante nota de empenho ou Ordem de Fornecimento, com entrega em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento. Prazo inferior em situação urgente dependerá de justificativa da Secretaria e acordo prévio entre as partes.

8.2. A entrega será na Secretaria Municipal de Saúde ou em outro local indicado no Município de Laranjal/PR, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h30min e das 13h às 16h30min. Os custos de transporte, conservação, seguro, descarga e entrega serão do fornecedor.

8.3. Os medicamentos atenderão integralmente às especificações, com embalagens originais íntegras, lacres e informações obrigatórias, incluindo fabricante, concentração, forma farmacêutica, apresentação, lote, fabricação, validade e registro quando exigível, além da bula oficial nos casos legalmente exigidos.

8.4. Os produtos deverão possuir registro válido na ANVISA ou regularidade por notificação ou isenção legal, conforme a categoria. O fornecedor manterá AFE compatível, licença sanitária vigente e AE para medicamentos sujeitos a controle especial quando exigível, além do responsável técnico regularmente inscrito no CRF e das demais condições de habilitação.

8.5. A validade remanescente corresponderá a 75% do prazo total estabelecido pelo fabricante ou, no mínimo, 12 meses contados da entrega, conforme o item 5.1 do Termo de Referência. A aceitação excepcional dependerá de justificativa técnica motivada antes do recebimento definitivo, considerando o consumo previsto e a utilização integral dentro da validade, sem comprometer a segurança dos usuários.

8.6. O transporte observará as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos e as condições do fabricante, com higiene, integridade e rastreabilidade. Para termolábeis, será preservada a cadeia de temperatura com veículos, equipamentos e embalagens adequados, podendo ser exigidos registros comprobatórios.

8.7. Medicamentos divergentes da proposta aceita ou das especificações serão recusados, e o fornecedor os substituirá em até 5 (cinco) dias corridos da notificação, sem ônus e sem prejuízo da apuração das sanções cabíveis. Lotes interditados, cancelados ou recolhidos pela ANVISA durante a vigência serão substituídos sem custo para o Município.

8.8. Em caso de descontinuidade, cancelamento de registro, indisponibilidade de mercado ou outra impossibilidade de fornecer o medicamento adjudicado, o fornecedor comunicará formalmente a Secretaria e apresentará prova emitida pelo fabricante, distribuidor ou órgão competente. A substituição dependerá de análise técnica e autorização expressa, preservando princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, via de administração, unidade, registro ou regularidade sanitária e demais especificações, sem acréscimo de custo.

8.9. Não será exigida apresentação de amostras nem garantia de execução prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021. Permanecem as responsabilidades do fornecedor pela qualidade, segurança, eficácia e substituição dos medicamentos.

9. DO RECEBIMENTO E DA RASTREABILIDADE FISCAL

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, de forma sumária, por servidor responsável, com conferência das quantidades, integridade aparente e correspondência à Ordem de Fornecimento.

9.2. Em cada entrega serão apresentados o DANFE e o XML autorizado da NF-e, modelo 55, com protocolo de autorização, à fiscalização e ao e-mail contabilidade_laranjal@hotmail.com. O DANFE isoladamente não substitui o XML. A NF-e identificará os itens, lotes, quantidades, valores e a Ordem de Fornecimento ou empenho correspondente.

9.3. O documento fiscal observará o Manual de Orientação do Contribuinte, o leiaute, as notas técnicas vigentes, o Ajuste SINIEF nº 07/2005 e a legislação aplicável, incluindo, por medicamento:

a) preenchimento dos campos **cEAN** e **cEANTrib** com os códigos GTIN correspondentes, respectivamente, à unidade comercial e à unidade tributável do medicamento. A indicação **"SEM GTIN"** somente será admitida quando o produto efetivamente não possuir o código correspondente, observadas as regras de validação vigentes;

b) preenchimento do **Grupo I80 – Rastreabilidade do produto**, correspondente ao grupo **rastro** no XML, com o número do lote (**nLote**), a quantidade por lote (**qLote**), a data de fabricação (**dFab**) e a data de validade (**dVal**), além dos demais campos aplicáveis;

c) preenchimento do **Grupo K – Detalhamento específico de medicamentos e matérias-primas farmacêuticas**, correspondente ao grupo **med** no XML, com o código de registro do produto na ANVISA (**cProdANVISA**) e o preço máximo ao consumidor (**vPMC**), conforme o leiaute vigente. Para medicamentos legalmente isentos de registro, deverá ser informado **"ISENTO"** no campo **cProdANVISA**, com indicação do ato que fundamenta a isenção no campo **xMotivoIsencao**;

d) identificação individualizada de todos os lotes efetivamente entregues e das respectivas quantidades, em correspondência com as embalagens e a Ordem de Fornecimento, bem como demonstração da desoneração tributária aplicável, sem duplicidade de dedução do imposto.

9.4. A fiscalização confrontará o XML com a Ordem de Fornecimento, a proposta e os medicamentos, registrando a conferência e preservando o XML e o protocolo. A autorização de uso da NF-e pela administração tributária não dispensa a análise municipal.

9.5. Divergências ou omissões serão notificadas para saneamento em até 5 (cinco) dias úteis por procedimento fiscal legalmente admissível, vedada alteração manual do XML autorizado. Enquanto impedirem a rastreabilidade ou a comprovação da regularidade, não haverá recebimento definitivo nem liquidação da parcela afetada. Parcelas conformes e separáveis poderão ser processadas.

9.6. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega regular e a disponibilização completa da documentação. A conferência abrangerá descrição, apresentação, concentração, forma farmacêutica, fabricante, regularidade na ANVISA, lote, fabricação, validade, embalagens, lacres, transporte, conservação e os campos fiscais exigidos.

9.7. O atesto dependerá do recebimento definitivo e da aprovação técnica, sanitária e fiscal, inclusive da coerência do tratamento do ICMS. O recebimento não exclui responsabilidade por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatados.

10. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da documentação fiscal regular e do termo de recebimento definitivo. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação, por crédito em conta da contratada, observadas a ordem cronológica legal e as retenções tributárias cabíveis.

10.2. Documentação incompleta ou erro que impeça a liquidação será notificado ao fornecedor. Os prazos da parcela afetada ficarão suspensos durante a correção imputável à contratada e serão retomados após a regularização, preservado o processamento da parcela incontroversa. O Município registrará causas e datas, sem afastar sua responsabilidade por atrasos próprios.
10.3. No atraso imputável exclusivamente ao Município, incidirão atualização pelo IPCA e juros de mora de 0,5% ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso, do vencimento ao pagamento. Os direitos de suspensão ou extinção observarão as condições e exceções do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem paralisação automática por simples aviso de 30 dias.
10.4. Somente serão pagos os medicamentos efetivamente fornecidos, recebidos definitivamente e atestados. Eventuais descontos de multas ou débitos observarão a regular apuração e a legislação, sem retenção indiscriminada de parcelas conformes por pendências alheias ao recebimento.
11. DOS TRIBUTOS E DA DESONERAÇÃO DO ICMS
11.1. Para medicamentos abrangidos pelo Convênio ICMS nº 87/2002 e operações que preencham seus requisitos e os da legislação tributária aplicável, o preço registrado contemplará a isenção com efetiva dedução do imposto, demonstrada expressamente na proposta e nos documentos fiscais.
11.2. O enquadramento considerará medicamento, apresentação, classificação fiscal e requisitos do benefício. A proposta demonstrará fundamento, preço antes da desoneração, alíquota pertinente, valor deduzido e preço líquido, por memória de cálculo compatível com a operação e o regime tributário. Para itens não abrangidos, será indicado fundamento verificável da não aplicabilidade.
11.3. O preço utilizado nos lances, na adjudicação, no registro e no pagamento será o preço líquido desonerado. É vedada inclusão de ICMS indevido, recomposição posterior de imposto já isento ou dupla dedução de valor já excluído. Os demais tributos efetivamente incidentes e os custos de fornecimento estarão incluídos no preço.
12. DAS OBRIGAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO
12.1. Compete ao Município emitir pedidos com quantitativos, local e prazo claros, verificar a disponibilidade de saldo e de crédito, realizar os recebimentos, fiscalizar o fornecimento e efetuar os pagamentos segundo o Termo de Referência e esta Ata.
12.2. Compete ao fornecedor cumprir as especificações e prazos, responder pelos danos no transporte e na descarga, manter a qualidade e a regularidade sanitária, substituir produtos desconformes, apresentar a documentação fiscal completa e manter as condições de habilitação durante a execução.
12.3. O fornecedor atenderá às determinações regulares da fiscalização e comunicará tempestivamente fatos que possam comprometer o fornecimento, sem se eximir das obrigações assumidas pelo simples envio da comunicação.
12.4. O gestor controlará os saldos por item, instruirá alterações e prorrogações, registrará ocorrências e verificará a publicidade dos atos e a alimentação do Banco de Preços em Saúde – BPS. A fiscalização elaborará o termo de recebimento definitivo e atestará apenas as parcelas conformes.
12.5. A alimentação do BPS é responsabilidade do Município. O fornecedor apresentará as informações e os documentos necessários à conferência dos dados, sem assumir a obrigação de cadastro municipal. Os registros deverão corresponder às compras homologadas, sem confundir quantitativos estimados da Ata com entregas realizadas.
12.6. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais são de responsabilidade do fornecedor, sem transferência ao Município. A fiscalização não exclui nem reduz sua responsabilidade pela execução.
12.7. É vedada a transferência total do objeto ou da posição de detentor da Ata. Eventual subcontratação parcial dependerá de autorização prévia e motivada, compatibilidade com o Termo de Referência e atendimento ao art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e às normas sanitárias. O uso de transportador não afasta a responsabilidade pela entrega e pela conservação.
12.8. O fornecedor observará medidas ambientais compatíveis com a segurança sanitária, com prevenção de perdas e destinação adequada dos produtos recusados ou recolhidos, sem comprometer as embalagens obrigatórias ou a qualidade dos medicamentos.
13. DO CANCELAMENTO DOS REGISTROS
13.1. O cancelamento do registro poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e previstas na regulamentação municipal, incluindo descumprimento injustificado das condições da Ata, recusa injustificada de formalização de contratação regularmente requisitada, impossibilidade comprovada de cumprimento, razões de interesse público ou insucesso nas negociações previstas nesta Ata.
13.2. A aplicação de impedimento ou declaração de inidoneidade será analisada segundo o alcance e o período da sanção. Não serão realizadas contratações vedadas pelos seus efeitos; a decisão sobre o registro será motivada e observará a legislação e a regulamentação aplicáveis.
13.3. O cancelamento poderá ser total ou por item, mediante processo próprio, motivação, contraditório e ampla defesa quando cabíveis, comunicação ao fornecedor e publicidade. O cancelamento não extingue automaticamente contratações já formalizadas, que deverão ser tratadas por seus instrumentos e pela legislação.
13.4. O pedido de cancelamento ou liberação formulado pelo fornecedor deverá ser acompanhado de prova da causa alegada. O protocolo não o libera automaticamente das obrigações assumidas.
13.5. Cancelado o registro, poderá ser utilizado o cadastro de reserva nos termos da cláusula 5, ou adotada outra medida legal para assegurar o abastecimento. O cancelamento não afasta a apuração de infrações, sanções ou reparação de danos quando cabíveis.
14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES
14.1. As infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 serão apuradas em procedimento próprio, com contraditório e ampla defesa, consideradas natureza, gravidade, peculiaridades, agravantes, atenuantes, danos e demais critérios legais.
14.2. Poderão ser aplicadas, segundo o enquadramento e a competência legais:
a) advertência, exclusivamente para inexecução parcial quando não se justificar sanção mais grave;
b) multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, limitada a 10% do valor da parcela inadimplida, observados os limites legais em relação ao valor da contratação;

c) multa compensatória de até 10% do valor da contratação decorrente da Ata por inexecução parcial ou fornecimento desconforme, e de até 20% por inexecução total, mediante dosimetria motivada e observância do intervalo legal de 0,5% a 30%;
d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Laranjal, por até 3 anos, para as hipóteses do art. 156, § 4º;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por 3 a 6 anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º, observada a competência legal.
14.3. Advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser cumulados com multa nos termos do art. 156, § 7º, sem cumulação indiscriminada das demais sanções. Não haverá dupla punição pelo mesmo fato; a conversão da multa moratória em compensatória observará o art. 162.
14.4. O fornecimento desconforme, a ausência de rastreabilidade e a documentação fiscal irregular serão avaliados conforme materialidade, extensão e culpabilidade, sem sanção automática pela simples ocorrência. Permanecem os deveres de saneamento, substituição e reparação.
14.5. As sanções serão aplicadas pela autoridade municipal competente, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal. Os setores de gestão e fiscalização comunicarão as ocorrências e instruirão o procedimento, observadas as atribuições legais.
14.6. Os integrantes do cadastro de reserva responderão por suas próprias condutas e por compromissos efetivamente assumidos, quando configurada infração legal, assegurado o devido processo. A mera recusa de reduzir proposta original, sem obrigação previamente assumida, não gera sanção automática.
15. DA INTEGRIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS
15.1. As partes cumprirão a Lei nº 12.846/2013 e se absterão de práticas corruptas, fraudulentas, concertadas, coercitivas ou obstrutivas, conforme o edital, colaborando com a apuração das irregularidades pelas autoridades competentes.
15.2. O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018, limitando-se às finalidades legítimas relacionadas à licitação, à gestão da Ata, ao fornecimento e ao cumprimento das obrigações legais, com observância da necessidade, da segurança e da base legal adequada.
15.3. É vedado compartilhar, comercializar ou utilizar dados pessoais acessados em razão do ajuste para finalidade estranha à contratação. As partes adotarão medidas de proteção compatíveis e responderão por incidentes e irregularidades segundo suas obrigações e a legislação.
15.4. A publicidade dos atos administrativos observará a legislação de transparência e os limites de proteção das informações legalmente resguardadas, sem exigir consentimento como base genérica para divulgação de atos sujeitos a obrigação legal.
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1. As condições desta Ata serão interpretadas de forma integrada ao edital e ao Termo de Referência. Sua assinatura não poderá introduzir exigência ou condição material incompatível com o instrumento convocatório e com a proposta aceita.
16.2. Alterações dos contratos decorrentes observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, sem transfiguração do objeto e sem aumento automático dos quantitativos da Ata.
16.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital/PR para as questões não resolvidas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta.
E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata para que produza seus efeitos legais.
Laranjal/PR, 17 de novembro de 2026

MAYCON LOPES SIMIONI

PREFEITO MUNICIPAL
Município de Laranjal/PR

ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP
Ivanor Zaions

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:FF4DC893

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL – PARANÁ
Ata de Registro de Preços nº 34/2026
Pregão Eletrônico nº25/2026

Processo Administrativo nº 116/2026

O MUNICÍPIO DE LARANJAL, Estado do Paraná, com sede na Rua Pernambuco, nº 501, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 95.684.536/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maycon Lopes Simioni, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o resultado do Pregão Eletrônico acima identificado, RESOLVE registrar os preços do fornecedor abaixo qualificado, segundo o resultado da adjudicação e da homologação, para futura e eventual aquisição de medicamentos, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Decreto Municipal nº 44/2023 e à regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços, ao edital, ao Termo de Referência e à proposta aceita, mediante as cláusulas seguintes.

Fornecedor detentor da ata: ITAMARATY CARE LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 58.489.781/0001-00, situada na Rua Harisson José Borges nº 1910, centro, CEP:87. 303-130- Campo Mourão PR, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Srº Octavio Egas de Oliveira, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob nº 005.xxx.xxx-18, residente e domiciliado na Rua Manoel Correia de Freitas nº 1.205, Bairro Jardim Social CEP:82.530-070 Curitiba PR.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ, conforme as especificações, unidades e quantitativos do Termo de Referência – Anexo I do edital e os itens adjudicados ao fornecedor relacionados nesta Ata.

1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência, a proposta final aceita e os demais documentos do procedimento que definam as condições do fornecimento.

1.3. O julgamento é pelo menor preço por item. Não se adota julgamento global por grupo ou lote, e o valor total da Ata representa a soma dos itens registrados, sem alterar a autonomia de cada medicamento.

2. DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados correspondem aos preços unitários líquidos adjudicados, com todos os custos efetivamente incidentes e a dedução do ICMS quando aplicável. Os itens do fornecedor serão preenchidos conforme o resultado homologado, preservando a numeração, a descrição e a unidade do Termo de Referência.

O valor total da presente Ata é de R$ 14.340,00 (Quatorze Mil, Trezentos e Quarenta Reais). Referente aos seguintes itens:

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 171 - Lote 171	CODBR266788 - NISTATINA 25.000 UI/G dosagem: 25.000 UI/G; apresentação: creme vaginal; via de administração: vaginal; conteúdo: 60G; embalagem: bisnaga acompanhada de aplicadores vaginais descartáveis; registro válido na ANVISA.	GREENPHARM GREENPHARM	BNG	2.000,00	7,17	14.340,00
TOTAL						14.340,00

2.2. As tabelas deverão conter apenas os itens efetivamente adjudicados ao detentor. O orçamento estimado global do certame não será utilizado como valor desta Ata quando não corresponder ao resultado adjudicado.

2.3. As quantidades registradas constituem limites estimados de fornecimento no período, sem obrigação de aquisição integral e sem quantidade mínima garantida de compra. O fornecedor estará vinculado às quantidades efetivamente requisitadas, dentro dos saldos disponíveis.

2.4. Não haverá cota principal nem cota reservada na configuração dos itens integralmente exclusivos para ME/EPP prevista no Termo de Referência. A Ata e seu cadastro de reserva observarão o regime de participação efetivamente publicado e homologado.

2.5. A listagem do cadastro de reserva, quando formado, integrará esta Ata em quadro próprio, segundo a cláusula 5, sem duplicar os quantitativos registrados para o fornecimento.

3. DO GERENCIAMENTO E DOS PARTICIPANTES

3.1. O gerenciamento da Ata será exercido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Laranjal/PR, com apoio dos setores municipais competentes.

3.2. São participantes exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades administrativas, conforme o Termo de Referência. As requisições serão centralizadas ou autorizadas pela Secretaria, com controle dos saldos por item.

3.3. O gestor e os fiscais, com seus substitutos, serão designados por ato da autoridade competente. A conferência sanitária contará com apoio de profissional tecnicamente habilitado.

4. DAS ADESÕES E DA DISTRIBUIÇÃO DOS QUANTITATIVOS

4.1. Não serão admitidas adesões por órgãos ou entidades não participantes nesta contratação, em conformidade com o âmbito de atendimento definido no Termo de Referência e no edital. Esta Ata não constitui autorização autônoma para contratações por outros entes.

4.2. A distribuição interna dos medicamentos entre as unidades da Secretaria Municipal de Saúde será organizada pelo gestor, conforme a demanda assistencial e os saldos, sem modificação das especificações, preços ou quantidades totais registradas e sem transferência de quantitativos a órgãos externos.

4.3. Não serão efetuados acréscimos aos quantitativos da Ata durante o período de vigência, ressalvada a eventual renovação dos quantitativos originais na prorrogação, exclusivamente nos termos da cláusula 5 e da regulamentação municipal aplicável. Os limites de alteração dos contratos não autorizam aumento automático dos saldos da Ata.

5. DA VIGÊNCIA E DA FORMALIZAÇÃO

5.1. A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, até o limite total de 24 (vinte e quatro) meses, mediante comprovação da manutenção da vantagem econômica para a Administração e atendimento das condições do Termo de Referência e da regulamentação municipal aplicável.

5.2. A prorrogação dependerá de instrução prévia e formalização antes do término da vigência, com manifestação de interesse da Administração, anuência do fornecedor, pesquisa de mercado, comprovação da vantajosidade e manutenção das condições de habilitação.

5.3. A prorrogação poderá ser acompanhada da renovação total dos quantitativos originais, conforme os itens 1.4.1 e 1.4.2 do Termo de Referência, desde que demonstradas a compatibilidade dos preços com o mercado e a vantagem logística ou operacional e observada a autorização da regulamentação municipal aplicável. A renovação não será automática.

5.4. Havendo renovação, os novos saldos terão início na data da assinatura do termo de prorrogação ou instrumento equivalente. O saldo remanescente do período anterior não empenhado será extinto, vedada sua soma aos novos quantitativos. As obrigações de contratações regularmente formalizadas serão preservadas.

5.5. O fornecedor adjudicatário será convocado para assinar a Ata em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação tempestiva, justificada e aceita pela Administração.

5.6. A assinatura poderá ser realizada por meio eletrônico. A Ata e os preços registrados serão divulgados no PNCP, no portal municipal e nos demais meios exigidos, observados os prazos legais e a regulamentação aplicável.

5.7. As contratações decorrentes serão formalizadas durante a vigência da Ata por contrato administrativo ou, nas hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, por nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil. A utilização de instrumento equivalente não afasta as obrigações do edital, do Termo de Referência e desta Ata.

5.8. Cada contratação identificará os itens, quantidades, valores, local e prazo de entrega e a dotação orçamentária pertinente. A disponibilidade de créditos será demonstrada antes da contratação e em cada exercício financeiro, quando cabível. Os contratos terão vigência própria, sem confusão com o prazo da Ata.

5.9. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento, mas não obriga o Município a adquirir a totalidade ou parte do quantitativo, facultada licitação específica mediante justificativa, na forma do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. O cadastro de reserva será formado e utilizado conforme o art. 82, § 5º, VI, da Lei nº 14.133/2021, o edital e a regulamentação municipal aplicável. Serão identificados os licitantes que aceitarem fornecer ao preço do adjudicatário e, quando admitido pela regulamentação, os que mantiverem suas propostas originais, sempre em ordem de classificação. A simples inclusão não assegura contratação nem duplica o saldo da Ata.

5.11. Os integrantes que aceitarem o preço do adjudicatário terão precedência sobre os que mantiverem preços originais. Sua habilitação e a compatibilidade com o regime exclusivo para ME/EPP serão verificadas antes de eventual assinatura ou contratação, conforme o procedimento aplicável.

5.12. Na recusa de assinatura ou no cancelamento do registro, poderão ser convocados os remanescentes segundo a ordem e as condições legalmente aplicáveis. Frustrada a contratação ao preço do primeiro colocado, eventual negociação observará o edital, os limites de aceitabilidade e os tetos regulatórios, sem contratação automática de fornecedor não habilitado.

Quadro do cadastro de reserva, se formado:

6. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. O reajuste observará o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado: A data da proposta e a data de assinatura da Ata não substituem essa data-base.

6.2. Cumprido o interregno anual, aplicar-se-á o IPCA acumulado no período às parcelas passíveis de reajuste, na forma do edital, do Termo de Referência e da regulamentação municipal, observados os tetos regulatórios de preços e a manutenção das desonerações cabíveis.

6.3. A atualização dos preços da Ata seguirá o procedimento municipal aplicável, com motivação, registro e publicidade. O reajuste de contratos decorrentes será formalizado por apostilamento quando cabível, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com repercussão comprovada, conforme o art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021. Variações ordinárias de mercado ou preço insuficiente originalmente ofertado não justificam, por si, revisão extraordinária.

6.5. O pedido será instruído com memória de cálculo e documentos comparativos dos custos, como notas fiscais de entrada e tabelas do fabricante, demonstrando a alteração efetiva em relação às condições da proposta. O protocolo não autoriza reajuste unilateral, suspensão automática do fornecimento ou cobrança superior ao preço vigente.

6.6. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com repercussão comprovada observará o art. 134 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para redução de preços. Não se admite recomposição de ICMS indevido ou de tributo do qual a operação já era isenta.

6.7. Não se aplica repactuação de custos de mão de obra própria de contratos de serviços à aquisição de medicamentos.

7. DA NEGOCIAÇÃO E DOS LIMITES DE PREÇO

7.1. Se o preço registrado superar o preço de mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução, mediante pesquisa documentada que observe a equivalência do medicamento, a apresentação, a unidade e o tratamento tributário da operação.

7.2. A recusa de redução será tratada conforme a regulamentação municipal e o procedimento de cancelamento ou liberação cabível, com decisão motivada. A negociação, isoladamente, não caracteriza infração nem afasta a responsabilidade por descumprimentos de contratações já formalizadas.

7.3. Comprovada hipótese legal de revisão por aumento extraordinário de custos, a Administração analisará o pedido na forma da cláusula 6. A simples majoração do preço de mercado não assegura aumento do preço registrado.
7.4. Frustradas as negociações, poderão ser convocados integrantes do cadastro de reserva, observadas a ordem, a habilitação, a aceitabilidade e o procedimento aplicável, ou cancelado o registro do item, com adoção de medidas para assegurar o abastecimento.
7.5. Os preços pagos observarão os limites regulatórios aplicáveis da CMED: o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, quando houver incidência do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, ou o Preço Fábrica – PF, quando não houver. A situação tributária pertinente deverá ser considerada. O campo vPMC da NF-e não constitui autorização para utilizar o preço máximo ao consumidor como teto da compra pública.
7.6. As alterações serão comunicadas aos setores responsáveis pelos contratos decorrentes, para análise e formalização próprias, sem alteração automática de instrumentos já celebrados.

8. DO FORNECIMENTO E DOS REQUISITOS SANITÁRIOS

8.1. O fornecimento será parcelado, por demanda, mediante nota de empenho ou Ordem de Fornecimento, com entrega em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento. Prazo inferior em situação urgente dependerá de justificativa da Secretaria e acordo prévio entre as partes.
8.2. A entrega será na Secretaria Municipal de Saúde ou em outro local indicado no Município de Laranjal/PR, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h30min e das 13h às 16h30min. Os custos de transporte, conservação, seguro, descarga e entrega serão do fornecedor.
8.3. Os medicamentos atenderão integralmente às especificações, com embalagens originais íntegras, lacres e informações obrigatórias, incluindo fabricante, concentração, forma farmacêutica, apresentação, lote, fabricação, validade e registro quando exigível, além da bula oficial nos casos legalmente exigidos.
8.4. Os produtos deverão possuir registro válido na ANVISA ou regularidade por notificação ou isenção legal, conforme a categoria. O fornecedor manterá AFE compatível, licença sanitária vigente e AE para medicamentos sujeitos a controle especial quando exigível, além do responsável técnico regularmente inscrito no CRF e das demais condições de habilitação.
8.5. A validade remanescente corresponderá a 75% do prazo total estabelecido pelo fabricante ou, no mínimo, 12 meses contados da entrega, conforme o item 5.1 do Termo de Referência. A aceitação excepcional dependerá de justificativa técnica motivada antes do recebimento definitivo, considerando o consumo previsto e a utilização integral dentro da validade, sem comprometer a segurança dos usuários.
8.6. O transporte observará as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos e as condições do fabricante, com higiene, integridade e rastreabilidade. Para termolábeis, será preservada a cadeia de temperatura com veículos, equipamentos e embalagens adequados, podendo ser exigidos registros comprobatórios.
8.7. Medicamentos divergentes da proposta aceita ou das especificações serão recusados, e o fornecedor os substituirá em até 5 (cinco) dias corridos da notificação, sem ônus e sem prejuízo da apuração das sanções cabíveis. Lotes interditados, cancelados ou recolhidos pela ANVISA durante a vigência serão substituídos sem custo para o Município.
8.8. Em caso de descontinuidade, cancelamento de registro, indisponibilidade de mercado ou outra impossibilidade de fornecer o medicamento adjudicado, o fornecedor comunicará formalmente a Secretaria e apresentará prova emitida pelo fabricante, distribuidor ou órgão competente. A substituição dependerá de análise técnica e autorização expressa, preservando princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, via de administração, unidade, registro ou regularidade sanitária e demais especificações, sem acréscimo de custo.
8.9. Não será exigida apresentação de amostras nem garantia de execução prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021. Permanecem as responsabilidades do fornecedor pela qualidade, segurança, eficácia e substituição dos medicamentos.

9. DO RECEBIMENTO E DA RASTREABILIDADE FISCAL

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, de forma sumária, por servidor responsável, com conferência das quantidades, integridade aparente e correspondência à Ordem de Fornecimento.
9.2. Em cada entrega serão apresentados o DANFE e o XML autorizado da NF-e, modelo 55, com protocolo de autorização, à fiscalização e ao e-mail contabilidade_laranjal@hotmail.com. O DANFE isoladamente não substitui o XML. A NF-e identificará os itens, lotes, quantidades, valores e a Ordem de Fornecimento ou empenho correspondente.
9.3. O documento fiscal observará o Manual de Orientação do Contribuinte, o leiaute, as notas técnicas vigentes, o Ajuste SINIEF nº 07/2005 e a legislação aplicável, incluindo, por medicamento:
a) preenchimento dos campos **cEAN** e **cEANTrib** com os códigos GTIN correspondentes, respectivamente, à unidade comercial e à unidade tributável do medicamento. A indicação **"SEM GTIN"** somente será admitida quando o produto efetivamente não possuir o código correspondente, observadas as regras de validação vigentes;
b) preenchimento do **Grupo I80 – Rastreabilidade do produto**, correspondente ao grupo **rastro** no XML, com o número do lote (**nLote**), a quantidade por lote (**qLote**), a data de fabricação (**dFab**) e a data de validade (**dVal**), além dos demais campos aplicáveis;
c) preenchimento do **Grupo K – Detalhamento específico de medicamentos e matérias-primas farmacêuticas**, correspondente ao grupo **med** no XML, com o código de registro do produto na ANVISA (**cProdANVISA**) e o preço máximo ao consumidor (**vPMC**), conforme o leiaute vigente. Para medicamentos legalmente isentos de registro, deverá ser informado **"ISENTO"** no campo **cProdANVISA**, com indicação do ato que fundamenta a isenção no campo **xMotivoIsencao**;
d) identificação individualizada de todos os lotes efetivamente entregues e das respectivas quantidades, em correspondência com as embalagens e a Ordem de Fornecimento, bem como demonstração da desoneração tributária aplicável, sem duplicidade de dedução do imposto.
9.4. A fiscalização confrontará o XML com a Ordem de Fornecimento, a proposta e os medicamentos, registrando a conferência e preservando o XML e o protocolo. A autorização de uso da NF-e pela administração tributária não dispensa a análise municipal.
9.5. Divergências ou omissões serão notificadas para saneamento em até 5 (cinco) dias úteis por procedimento fiscal legalmente admissível, vedada alteração manual do XML autorizado. Enquanto impedirem a rastreabilidade ou a comprovação da regularidade, não haverá recebimento definitivo nem liquidação da parcela afetada. Parcelas conformes e separáveis poderão ser processadas.

9.6. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega regular e a disponibilização completa da documentação. A conferência abrangerá descrição, apresentação, concentração, forma farmacêutica, fabricante, regularidade na ANVISA, lote, fabricação, validade, embalagens, lacres, transporte, conservação e os campos fiscais exigidos.

9.7. O atesto dependerá do recebimento definitivo e da aprovação técnica, sanitária e fiscal, inclusive da coerência do tratamento do ICMS. O recebimento não exclui responsabilidade por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatados.

10. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da documentação fiscal regular e do termo de recebimento definitivo. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação, por crédito em conta da contratada, observadas a ordem cronológica legal e as retenções tributárias cabíveis.

10.2. Documentação incompleta ou erro que impeça a liquidação será notificado ao fornecedor. Os prazos da parcela afetada ficarão suspensos durante a correção imputável à contratada e serão retomados após a regularização, preservado o processamento da parcela incontroversa. O Município registrará causas e datas, sem afastar sua responsabilidade por atrasos próprios.

10.3. No atraso imputável exclusivamente ao Município, incidirão atualização pelo IPCA e juros de mora de 0,5% ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso, do vencimento ao pagamento. Os direitos de suspensão ou extinção observarão as condições e exceções do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem paralisação automática por simples aviso de 30 dias.

10.4. Somente serão pagos os medicamentos efetivamente fornecidos, recebidos definitivamente e atestados. Eventuais descontos de multas ou débitos observarão a regular apuração e a legislação, sem retenção indiscriminada de parcelas conformes por pendências alheias ao recebimento.

11. DOS TRIBUTOS E DA DESONERAÇÃO DO ICMS

11.1. Para medicamentos abrangidos pelo Convênio ICMS nº 87/2002 e operações que preencham seus requisitos e os da legislação tributária aplicável, o preço registrado contemplará a isenção com efetiva dedução do imposto, demonstrada expressamente na proposta e nos documentos fiscais.

11.2. O enquadramento considerará medicamento, apresentação, classificação fiscal e requisitos do benefício. A proposta demonstrará fundamento, preço antes da desoneração, alíquota pertinente, valor deduzido e preço líquido, por memória de cálculo compatível com a operação e o regime tributário. Para itens não abrangidos, será indicado fundamento verificável da não aplicabilidade.

11.3. O preço utilizado nos lances, na adjudicação, no registro e no pagamento será o preço líquido desonerado. É vedada inclusão de ICMS indevido, recomposição posterior de imposto já isento ou dupla dedução de valor já excluído. Os demais tributos efetivamente incidentes e os custos de fornecimento estarão incluídos no preço.

12. DAS OBRIGAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Compete ao Município emitir pedidos com quantitativos, local e prazo claros, verificar a disponibilidade de saldo e de crédito, realizar os recebimentos, fiscalizar o fornecimento e efetuar os pagamentos segundo o Termo de Referência e esta Ata.

12.2. Compete ao fornecedor cumprir as especificações e prazos, responder pelos danos no transporte e na descarga, manter a qualidade e a regularidade sanitária, substituir produtos desconformes, apresentar a documentação fiscal completa e manter as condições de habilitação durante a execução.

12.3. O fornecedor atenderá às determinações regulares da fiscalização e comunicará tempestivamente fatos que possam comprometer o fornecimento, sem se eximir das obrigações assumidas pelo simples envio da comunicação.

12.4. O gestor controlará os saldos por item, instruirá alterações e prorrogações, registrará ocorrências e verificará a publicidade dos atos e a alimentação do Banco de Preços em Saúde – BPS. A fiscalização elaborará o termo de recebimento definitivo e atestará apenas as parcelas conformes.

12.5. A alimentação do BPS é responsabilidade do Município. O fornecedor apresentará as informações e os documentos necessários à conferência dos dados, sem assumir a obrigação de cadastro municipal. Os registros deverão corresponder às compras homologadas, sem confundir quantitativos estimados da Ata com entregas realizadas.

12.6. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais são de responsabilidade do fornecedor, sem transferência ao Município. A fiscalização não exclui nem reduz sua responsabilidade pela execução.

12.7. É vedada a transferência total do objeto ou da posição de detentor da Ata. Eventual subcontratação parcial dependerá de autorização prévia e motivada, compatibilidade com o Termo de Referência e atendimento ao art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e às normas sanitárias. O uso de transportador não afasta a responsabilidade pela entrega e pela conservação.

12.8. O fornecedor observará medidas ambientais compatíveis com a segurança sanitária, com prevenção de perdas e destinação adequada dos produtos recusados ou recolhidos, sem comprometer as embalagens obrigatórias ou a qualidade dos medicamentos.

13. DO CANCELAMENTO DOS REGISTROS

13.1. O cancelamento do registro poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e previstas na regulamentação municipal, incluindo descumprimento injustificado das condições da Ata, recusa injustificada de formalização de contratação regularmente requisitada, impossibilidade comprovada de cumprimento, razões de interesse público ou insucesso nas negociações previstas nesta Ata.

13.2. A aplicação de impedimento ou declaração de inidoneidade será analisada segundo o alcance e o período da sanção. Não serão realizadas contratações vedadas pelos seus efeitos; a decisão sobre o registro será motivada e observará a legislação e a regulamentação aplicáveis.

13.3. O cancelamento poderá ser total ou por item, mediante processo próprio, motivação, contraditório e ampla defesa quando cabíveis, comunicação ao fornecedor e publicidade. O cancelamento não extingue automaticamente contratações já formalizadas, que deverão ser tratadas por seus instrumentos e pela legislação.

13.4. O pedido de cancelamento ou liberação formulado pelo fornecedor deverá ser acompanhado de prova da causa alegada. O protocolo não o libera automaticamente das obrigações assumidas.

13.5. Cancelado o registro, poderá ser utilizado o cadastro de reserva nos termos da cláusula 5, ou adotada outra medida legal para assegurar o abastecimento. O cancelamento não afasta a apuração de infrações, sanções ou reparação de danos quando cabíveis.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. As infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 serão apuradas em procedimento próprio, com contraditório e ampla defesa, consideradas natureza, gravidade, peculiaridades, agravantes, atenuantes, danos e demais critérios legais.

14.2. Poderão ser aplicadas, segundo o enquadramento e a competência legais:

a) advertência, exclusivamente para inexecução parcial quando não se justificar sanção mais grave;

b) multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, limitada a 10% do valor da parcela inadimplida, observados os limites legais em relação ao valor da contratação;

c) multa compensatória de até 10% do valor da contratação decorrente da Ata por inexecução parcial ou fornecimento desconforme, e de até 20% por inexecução total, mediante dosimetria motivada e observância do intervalo legal de 0,5% a 30%;

d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Laranjal, por até 3 anos, para as hipóteses do art. 156, § 4º;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por 3 a 6 anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º, observada a competência legal.

14.3. Advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser cumulados com multa nos termos do art. 156, § 7º, sem cumulação indiscriminada das demais sanções. Não haverá dupla punição pelo mesmo fato; a conversão da multa moratória em compensatória observará o art. 162.

14.4. O fornecimento desconforme, a ausência de rastreabilidade e a documentação fiscal irregular serão avaliados conforme materialidade, extensão e culpabilidade, sem sanção automática pela simples ocorrência. Permanecem os deveres de saneamento, substituição e reparação.

14.5. As sanções serão aplicadas pela autoridade municipal competente, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal. Os setores de gestão e fiscalização comunicarão as ocorrências e instruirão o procedimento, observadas as atribuições legais.

14.6. Os integrantes do cadastro de reserva responderão por suas próprias condutas e por compromissos efetivamente assumidos, quando configurada infração legal, assegurado o devido processo. A mera recusa de reduzir proposta original, sem obrigação previamente assumida, não gera sanção automática.

15. DA INTEGRIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes cumprirão a Lei nº 12.846/2013 e se absterão de práticas corruptas, fraudulentas, concertadas, coercitivas ou obstrutivas, conforme o edital, colaborando com a apuração das irregularidades pelas autoridades competentes.

15.2. O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018, limitando-se às finalidades legítimas relacionadas à licitação, à gestão da Ata, ao fornecimento e ao cumprimento das obrigações legais, com observância da necessidade, da segurança e da base legal adequada.

15.3. É vedado compartilhar, comercializar ou utilizar dados pessoais acessados em razão do ajuste para finalidade estranha à contratação. As partes adotarão medidas de proteção compatíveis e responderão por incidentes e irregularidades segundo suas obrigações e a legislação.

15.4. A publicidade dos atos administrativos observará a legislação de transparência e os limites de proteção das informações legalmente resguardadas, sem exigir consentimento como base genérica para divulgação de atos sujeitos a obrigação legal.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As condições desta Ata serão interpretadas de forma integrada ao edital e ao Termo de Referência. Sua assinatura não poderá introduzir exigência ou condição material incompatível com o instrumento convocatório e com a proposta aceita.

16.2. Alterações dos contratos decorrentes observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, sem transfiguração do objeto e sem aumento automático dos quantitativos da Ata.

16.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital/PR para as questões não resolvidas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta.

E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata para que produza seus efeitos legais.

Laranjal/PR, 17 de novembro de 2026

MAYCON LOPES SIMIONI

PREFEITO MUNICIPAL
Município de Laranjal/PR

ITAMARATY CARE LTDA EPP
Octavio Egas de Oliveira

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:56D01BD5

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL – PARANÁ
Ata de Registro de Preços nº 33/2026
Pregão Eletrônico nº25/2026
Processo Administrativo nº 116/2026
O MUNICÍPIO DE LARANJAL, Estado do Paraná, com sede na Rua Pernambuco, nº 501, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 95.684.536/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maycon Lopes Simioni, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o resultado do Pregão Eletrônico acima identificado, RESOLVE registrar os preços do fornecedor abaixo qualificado, segundo o resultado da adjudicação e da homologação, para futura e eventual aquisição de medicamentos, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Decreto Municipal nº 44/2023 e à regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços, ao edital, ao Termo de Referência e à proposta aceita, mediante as cláusulas seguintes.
Fornecedor detentor da ata: MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 54.843.246/0001-54, situada na Rua Lajes nº 383, Bairro Universitário CEP:85. 819-420-Cascavel PR, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Srº Silvio Prudente de Morais, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 027.xxx.xxx-12, residente e domiciliado no endereço já citado.
1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ, conforme as especificações, unidades e quantitativos do Termo de Referência – Anexo I do edital e os itens adjudicados ao fornecedor relacionados nesta Ata.
1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência, a proposta final aceita e os demais documentos do procedimento que definam as condições do fornecimento.
1.3. O julgamento é pelo menor preço por item. Não se adota julgamento global por grupo ou lote, e o valor total da Ata representa a soma dos itens registrados, sem alterar a autonomia de cada medicamento.
2. DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS
2.1. Os preços registrados correspondem aos preços unitários líquidos adjudicados, com todos os custos efetivamente incidentes e a dedução do ICMS quando aplicável. Os itens do fornecedor serão preenchidos conforme o resultado homologado, preservando a numeração, a descrição e a unidade do Termo de Referência.

O valor total da presente Ata é de R$ **84.144,00** (**Oitenta e Quatro Mil, Cento e Quarenta e Quatro Reais**). Referente aos seguintes itens:

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 049 - Lote 049	CODBR272166 - CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5MG forma farmacêutica: comprimido de liberação imediata; dosagem: 5 MG de ciclobenzaprina, na forma de cloridrato, por comprimido; via de administração: oral; embalagem primária: [blíster / frasco farmacêutico], compatível com o registro sanitário; regularização: medicamento com registro válido na ANVISA.	GLOBO NºRMS:1053502150031	COMP	10.000,00	0,0563	563,00
LOTE: 066 - Lote 066	CODBR621040 - CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 40 MG cápsula dura; dosagem: 40 mg de atomoxetina por cápsula; via oral; liberação imediata; embalagem primária: blíster; registro válido na ANVISA.	APSEN/ATENTAH NºRMS: 1011806490269	CPS	2.500,00	3,88	9.700,00
LOTE: 079 - Lote 079			COMP	5.000,00	0,0474	237,00

	CODBR267195 - DIAZEPAM 5 MG Comprimido, dosagem: 5 MG; liberação: imediata; via de administração: oral; regularização: registro válido na ANVISA; controle especial: Portaria SVS/MS nº 344/1998 e atualizações.	SANTISA/SANTIAZEPAM NºRMS: 1018600190062				
LOTE: 169 - Lote 169	CODBR273711 - NIMESULIDA 50 MG/ML dosagem: 50 MG/ML; apresentação: solução oral - gotas; via de administração: oral; conteúdo: 15ML; embalagem: frasco com dispositivo gotejador; registro válido na ANVISA.	GEOLAB/NISOFLAN NºRMS: 1542300130069	FR	600,00	1,80	1.080,00
LOTE: 178 - Lote 178	CODBR305751 - ONDANSETRONA solução injetável estéril; concentração: 8 mg/mL; volume nominal: 2 Ml; acondicionamento: ampola de vidro; registro sanitário ativo na ANVISA.	HIPOLABOR NºRMS:1134301990022	AMP	200,00	2,49	498,00
LOTE: 188 - Lote 188	CODBR388713 - PREGABALINA 50 MG concentração: 50 mg por cápsula; forma farmacêutica: cápsula dura; via de administração: oral; embalagem primária: blíster com barreira contra umidade; controle sanitário: sujeito à Portaria SVS/MS nº 344/1998 e atualizações; regularização: registro válido na Anvisa.	MEDLEY NºRMS:1832602600167	CPS	5.000,00	1,05	5.250,00
LOTE: 197 - Lote 197	CODBR282881- ROSUVASTATINA CÁLCICA 10 MG forma farmacêutica: comprimido revestido de liberação imediata; concentração: 10 MG de rosuvastatina por comprimido; via de administração: oral; registro sanitário: vigente na ANVISA.	UNICHEM NºRMS:1564900140031	COMP	2.000,00	0,1473	294,60
LOTE: 203 - Lote 203	CODBR412965 - SIMETICONA 75 MG/ML concentração: 75 MG/ML; forma farmacêutica: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS; volume nominal: 10 mL; embalagem primária: frasco com dispositivo gotejador; registro válido na ANVISA.	AIRELA/LUFTY NºRMS:NOT.SIMPLIFICADA	FCS	8.000,00	1,57	12.560,00
TOTAL						30.182,60

2.2. As tabelas deverão conter apenas os itens efetivamente adjudicados ao detentor. O orçamento estimado global do certame não será utilizado como valor desta Ata quando não corresponder ao resultado adjudicado.
2.3. As quantidades registradas constituem limites estimados de fornecimento no período, sem obrigação de aquisição integral e sem quantidade mínima garantida de compra. O fornecedor estará vinculado às quantidades efetivamente requisitadas, dentro dos saldos disponíveis.
2.4. Não haverá cota principal nem cota reservada na configuração dos itens integralmente exclusivos para ME/EPP prevista no Termo de Referência. A Ata e seu cadastro de reserva observarão o regime de participação efetivamente publicado e homologado.
2.5. A listagem do cadastro de reserva, quando formado, integrará esta Ata em quadro próprio, segundo a cláusula 5, sem duplicar os quantitativos registrados para o fornecimento.
3. DO GERENCIAMENTO E DOS PARTICIPANTES
3.1. O gerenciamento da Ata será exercido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Laranjal/PR, com apoio dos setores municipais competentes.
3.2. São participantes exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades administrativas, conforme o Termo de Referência. As requisições serão centralizadas ou autorizadas pela Secretaria, com controle dos saldos por item.
3.3. O gestor e os fiscais, com seus substitutos, serão designados por ato da autoridade competente. A conferência sanitária contará com apoio de profissional tecnicamente habilitado.
4. DAS ADESÕES E DA DISTRIBUIÇÃO DOS QUANTITATIVOS
4.1. Não serão admitidas adesões por órgãos ou entidades não participantes nesta contratação, em conformidade com o âmbito de atendimento definido no Termo de Referência e no edital. Esta Ata não constitui autorização autônoma para contratações por outros entes.
4.2. A distribuição interna dos medicamentos entre as unidades da Secretaria Municipal de Saúde será organizada pelo gestor, conforme a demanda assistencial e os saldos, sem modificação das especificações, preços ou quantidades totais registradas e sem transferência de quantitativos a órgãos externos.

4.3. Não serão efetuados acréscimos aos quantitativos da Ata durante o período de vigência, ressalvada a eventual renovação dos quantitativos originais na prorrogação, exclusivamente nos termos da cláusula 5 e da regulamentação municipal aplicável. Os limites de alteração dos contratos não autorizam aumento automático dos saldos da Ata.

5. DA VIGÊNCIA E DA FORMALIZAÇÃO

5.1. A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, até o limite total de 24 (vinte e quatro) meses, mediante comprovação da manutenção da vantagem econômica para a Administração e atendimento das condições do Termo de Referência e da regulamentação municipal aplicável.

5.2. A prorrogação dependerá de instrução prévia e formalização antes do término da vigência, com manifestação de interesse da Administração, anuência do fornecedor, pesquisa de mercado, comprovação da vantajosidade e manutenção das condições de habilitação.

5.3. A prorrogação poderá ser acompanhada da renovação total dos quantitativos originais, conforme os itens 1.4.1 e 1.4.2 do Termo de Referência, desde que demonstradas a compatibilidade dos preços com o mercado e a vantagem logística ou operacional e observada a autorização da regulamentação municipal aplicável. A renovação não será automática.

5.4. Havendo renovação, os novos saldos terão início na data da assinatura do termo de prorrogação ou instrumento equivalente. O saldo remanescente do período anterior não empenhado será extinto, vedada sua soma aos novos quantitativos. As obrigações de contratações regularmente formalizadas serão preservadas.

5.5. O fornecedor adjudicatário será convocado para assinar a Ata em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação tempestiva, justificada e aceita pela Administração.

5.6. A assinatura poderá ser realizada por meio eletrônico. A Ata e os preços registrados serão divulgados no PNCP, no portal municipal e nos demais meios exigidos, observados os prazos legais e a regulamentação aplicável.

5.7. As contratações decorrentes serão formalizadas durante a vigência da Ata por contrato administrativo ou, nas hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, por nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil. A utilização de instrumento equivalente não afasta as obrigações do edital, do Termo de Referência e desta Ata.

5.8. Cada contratação identificará os itens, quantidades, valores, local e prazo de entrega e a dotação orçamentária pertinente. A disponibilidade de créditos será demonstrada antes da contratação e em cada exercício financeiro, quando cabível. Os contratos terão vigência própria, sem confusão com o prazo da Ata.

5.9. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento, mas não obriga o Município a adquirir a totalidade ou parte do quantitativo, facultada licitação específica mediante justificativa, na forma do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. O cadastro de reserva será formado e utilizado conforme o art. 82, § 5º, VI, da Lei nº 14.133/2021, o edital e a regulamentação municipal aplicável. Serão identificados os licitantes que aceitarem fornecer ao preço do adjudicatário e, quando admitido pela regulamentação, os que mantiverem suas propostas originais, sempre em ordem de classificação. A simples inclusão não assegura contratação nem duplica o saldo da Ata.

5.11. Os integrantes que aceitarem o preço do adjudicatário terão precedência sobre os que mantiverem preços originais. Sua habilitação e a compatibilidade com o regime exclusivo para ME/EPP serão verificadas antes de eventual assinatura ou contratação, conforme o procedimento aplicável.

5.12. Na recusa de assinatura ou no cancelamento do registro, poderão ser convocados os remanescentes segundo a ordem e as condições legalmente aplicáveis. Frustrada a contratação ao preço do primeiro colocado, eventual negociação observará o edital, os limites de aceitabilidade e os tetos regulatórios, sem contratação automática de fornecedor não habilitado.

Quadro do cadastro de reserva, se formado:

6. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. O reajuste observará o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado: A data da proposta e a data de assinatura da Ata não substituem essa data-base.

6.2. Cumprido o interregno anual, aplicar-se-á o IPCA acumulado no período às parcelas passíveis de reajuste, na forma do edital, do Termo de Referência e da regulamentação municipal, observados os tetos regulatórios de preços e a manutenção das desonerações cabíveis.

6.3. A atualização dos preços da Ata seguirá o procedimento municipal aplicável, com motivação, registro e publicidade. O reajuste de contratos decorrentes será formalizado por apostilamento quando cabível, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com repercussão comprovada, conforme o art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021. Variações ordinárias de mercado ou preço insuficiente originalmente ofertado não justificam, por si, revisão extraordinária.

6.5. O pedido será instruído com memória de cálculo e documentos comparativos dos custos, como notas fiscais de entrada e tabelas do fabricante, demonstrando a alteração efetiva em relação às condições da proposta. O protocolo não autoriza reajuste unilateral, suspensão automática do fornecimento ou cobrança superior ao preço vigente.

6.6. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com repercussão comprovada observará o art. 134 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para redução de preços. Não se admite recomposição de ICMS indevido ou de tributo do qual a operação já era isenta.

6.7. Não se aplica repactuação de custos de mão de obra própria de contratos de serviços à aquisição de medicamentos.

7. DA NEGOCIAÇÃO E DOS LIMITES DE PREÇO

7.1. Se o preço registrado superar o preço de mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução, mediante pesquisa documentada que observe a equivalência do medicamento, a apresentação, a unidade e o tratamento tributário da operação.

7.2. A recusa de redução será tratada conforme a regulamentação municipal e o procedimento de cancelamento ou liberação cabível, com decisão motivada. A negociação, isoladamente, não caracteriza infração nem afasta a responsabilidade por descumprimentos de contratações já formalizadas.

7.3. Comprovada hipótese legal de revisão por aumento extraordinário de custos, a Administração analisará o pedido na forma da cláusula 6. A simples majoração do preço de mercado não assegura aumento do preço registrado.
7.4. Frustradas as negociações, poderão ser convocados integrantes do cadastro de reserva, observadas a ordem, a habilitação, a aceitabilidade e o procedimento aplicável, ou cancelado o registro do item, com adoção de medidas para assegurar o abastecimento.
7.5. Os preços pagos observarão os limites regulatórios aplicáveis da CMED: o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, quando houver incidência do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, ou o Preço Fábrica – PF, quando não houver. A situação tributária pertinente deverá ser considerada. O campo vPMC da NF-e não constitui autorização para utilizar o preço máximo ao consumidor como teto da compra pública.
7.6. As alterações serão comunicadas aos setores responsáveis pelos contratos decorrentes, para análise e formalização próprias, sem alteração automática de instrumentos já celebrados.

8. DO FORNECIMENTO E DOS REQUISITOS SANITÁRIOS

8.1. O fornecimento será parcelado, por demanda, mediante nota de empenho ou Ordem de Fornecimento, com entrega em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento. Prazo inferior em situação urgente dependerá de justificativa da Secretaria e acordo prévio entre as partes.
8.2. A entrega será na Secretaria Municipal de Saúde ou em outro local indicado no Município de Laranjal/PR, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h30min e das 13h às 16h30min. Os custos de transporte, conservação, seguro, descarga e entrega serão do fornecedor.
8.3. Os medicamentos atenderão integralmente às especificações, com embalagens originais íntegras, lacres e informações obrigatórias, incluindo fabricante, concentração, forma farmacêutica, apresentação, lote, fabricação, validade e registro quando exigível, além da bula oficial nos casos legalmente exigidos.
8.4. Os produtos deverão possuir registro válido na ANVISA ou regularidade por notificação ou isenção legal, conforme a categoria. O fornecedor manterá AFE compatível, licença sanitária vigente e AE para medicamentos sujeitos a controle especial quando exigível, além do responsável técnico regularmente inscrito no CRF e das demais condições de habilitação.
8.5. A validade remanescente corresponderá a 75% do prazo total estabelecido pelo fabricante ou, no mínimo, 12 meses contados da entrega, conforme o item 5.1 do Termo de Referência. A aceitação excepcional dependerá de justificativa técnica motivada antes do recebimento definitivo, considerando o consumo previsto e a utilização integral dentro da validade, sem comprometer a segurança dos usuários.
8.6. O transporte observará as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos e as condições do fabricante, com higiene, integridade e rastreabilidade. Para termolábeis, será preservada a cadeia de temperatura com veículos, equipamentos e embalagens adequados, podendo ser exigidos registros comprobatórios.
8.7. Medicamentos divergentes da proposta aceita ou das especificações serão recusados, e o fornecedor os substituirá em até 5 (cinco) dias corridos da notificação, sem ônus e sem prejuízo da apuração das sanções cabíveis. Lotes interditados, cancelados ou recolhidos pela ANVISA durante a vigência serão substituídos sem custo para o Município.
8.8. Em caso de descontinuidade, cancelamento de registro, indisponibilidade de mercado ou outra impossibilidade de fornecer o medicamento adjudicado, o fornecedor comunicará formalmente a Secretaria e apresentará prova emitida pelo fabricante, distribuidor ou órgão competente. A substituição dependerá de análise técnica e autorização expressa, preservando princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, via de administração, unidade, registro ou regularidade sanitária e demais especificações, sem acréscimo de custo.
8.9. Não será exigida apresentação de amostras nem garantia de execução prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021. Permanecem as responsabilidades do fornecedor pela qualidade, segurança, eficácia e substituição dos medicamentos.

9. DO RECEBIMENTO E DA RASTREABILIDADE FISCAL

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, de forma sumária, por servidor responsável, com conferência das quantidades, integridade aparente e correspondência à Ordem de Fornecimento.
9.2. Em cada entrega serão apresentados o DANFE e o XML autorizado da NF-e, modelo 55, com protocolo de autorização, à fiscalização e ao e-mail contabilidade_laranjal@hotmail.com. O DANFE isoladamente não substitui o XML. A NF-e identificará os itens, lotes, quantidades, valores e a Ordem de Fornecimento ou empenho correspondente.
9.3. O documento fiscal observará o Manual de Orientação do Contribuinte, o leiaute, as notas técnicas vigentes, o Ajuste SINIEF nº 07/2005 e a legislação aplicável, incluindo, por medicamento:
a) preenchimento dos campos **cEAN** e **cEANTrib** com os códigos GTIN correspondentes, respectivamente, à unidade comercial e à unidade tributável do medicamento. A indicação **"SEM GTIN"** somente será admitida quando o produto efetivamente não possuir o código correspondente, observadas as regras de validação vigentes;
b) preenchimento do **Grupo I80 – Rastreabilidade do produto**, correspondente ao grupo **rastro** no XML, com o número do lote (**nLote**), a quantidade por lote (**qLote**), a data de fabricação (**dFab**) e a data de validade (**dVal**), além dos demais campos aplicáveis;
c) preenchimento do **Grupo K – Detalhamento específico de medicamentos e matérias-primas farmacêuticas**, correspondente ao grupo **med** no XML, com o código de registro do produto na ANVISA (**cProdANVISA**) e o preço máximo ao consumidor (**vPMC**), conforme o leiaute vigente. Para medicamentos legalmente isentos de registro, deverá ser informado **"ISENTO"** no campo **cProdANVISA**, com indicação do ato que fundamenta a isenção no campo **xMotivoIsencao**;
d) identificação individualizada de todos os lotes efetivamente entregues e das respectivas quantidades, em correspondência com as embalagens e a Ordem de Fornecimento, bem como demonstração da desoneração tributária aplicável, sem duplicidade de dedução do imposto.
9.4. A fiscalização confrontará o XML com a Ordem de Fornecimento, a proposta e os medicamentos, registrando a conferência e preservando o XML e o protocolo. A autorização de uso da NF-e pela administração tributária não dispensa a análise municipal.
9.5. Divergências ou omissões serão notificadas para saneamento em até 5 (cinco) dias úteis por procedimento fiscal legalmente admissível, vedada alteração manual do XML autorizado. Enquanto impedirem a rastreabilidade ou a comprovação da regularidade, não haverá recebimento definitivo nem liquidação da parcela afetada. Parcelas conformes e separáveis poderão ser processadas.

9.6. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega regular e a disponibilização completa da documentação. A conferência abrangerá descrição, apresentação, concentração, forma farmacêutica, fabricante, regularidade na ANVISA, lote, fabricação, validade, embalagens, lacres, transporte, conservação e os campos fiscais exigidos.

9.7. O atesto dependerá do recebimento definitivo e da aprovação técnica, sanitária e fiscal, inclusive da coerência do tratamento do ICMS. O recebimento não exclui responsabilidade por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatados.

10. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da documentação fiscal regular e do termo de recebimento definitivo. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação, por crédito em conta da contratada, observadas a ordem cronológica legal e as retenções tributárias cabíveis.

10.2. Documentação incompleta ou erro que impeça a liquidação será notificado ao fornecedor. Os prazos da parcela afetada ficarão suspensos durante a correção imputável à contratada e serão retomados após a regularização, preservado o processamento da parcela incontroversa. O Município registrará causas e datas, sem afastar sua responsabilidade por atrasos próprios.

10.3. No atraso imputável exclusivamente ao Município, incidirão atualização pelo IPCA e juros de mora de 0,5% ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso, do vencimento ao pagamento. Os direitos de suspensão ou extinção observarão as condições e exceções do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem paralisação automática por simples aviso de 30 dias.

10.4. Somente serão pagos os medicamentos efetivamente fornecidos, recebidos definitivamente e atestados. Eventuais descontos de multas ou débitos observarão a regular apuração e a legislação, sem retenção indiscriminada de parcelas conformes por pendências alheias ao recebimento.

11. DOS TRIBUTOS E DA DESONERAÇÃO DO ICMS

11.1. Para medicamentos abrangidos pelo Convênio ICMS nº 87/2002 e operações que preencham seus requisitos e os da legislação tributária aplicável, o preço registrado contemplará a isenção com efetiva dedução do imposto, demonstrada expressamente na proposta e nos documentos fiscais.

11.2. O enquadramento considerará medicamento, apresentação, classificação fiscal e requisitos do benefício. A proposta demonstrará fundamento, preço antes da desoneração, alíquota pertinente, valor deduzido e preço líquido, por memória de cálculo compatível com a operação e o regime tributário. Para itens não abrangidos, será indicado fundamento verificável da não aplicabilidade.

11.3. O preço utilizado nos lances, na adjudicação, no registro e no pagamento será o preço líquido desonerado. É vedada inclusão de ICMS indevido, recomposição posterior de imposto já isento ou dupla dedução de valor já excluído. Os demais tributos efetivamente incidentes e os custos de fornecimento estarão incluídos no preço.

12. DAS OBRIGAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Compete ao Município emitir pedidos com quantitativos, local e prazo claros, verificar a disponibilidade de saldo e de crédito, realizar os recebimentos, fiscalizar o fornecimento e efetuar os pagamentos segundo o Termo de Referência e esta Ata.

12.2. Compete ao fornecedor cumprir as especificações e prazos, responder pelos danos no transporte e na descarga, manter a qualidade e a regularidade sanitária, substituir produtos desconformes, apresentar a documentação fiscal completa e manter as condições de habilitação durante a execução.

12.3. O fornecedor atenderá às determinações regulares da fiscalização e comunicará tempestivamente fatos que possam comprometer o fornecimento, sem se eximir das obrigações assumidas pelo simples envio da comunicação.

12.4. O gestor controlará os saldos por item, instruirá alterações e prorrogações, registrará ocorrências e verificará a publicidade dos atos e a alimentação do Banco de Preços em Saúde – BPS. A fiscalização elaborará o termo de recebimento definitivo e atestará apenas as parcelas conformes.

12.5. A alimentação do BPS é responsabilidade do Município. O fornecedor apresentará as informações e os documentos necessários à conferência dos dados, sem assumir a obrigação de cadastro municipal. Os registros deverão corresponder às compras homologadas, sem confundir quantitativos estimados da Ata com entregas realizadas.

12.6. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais são de responsabilidade do fornecedor, sem transferência ao Município. A fiscalização não exclui nem reduz sua responsabilidade pela execução.

12.7. É vedada a transferência total do objeto ou da posição de detentor da Ata. Eventual subcontratação parcial dependerá de autorização prévia e motivada, compatibilidade com o Termo de Referência e atendimento ao art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e às normas sanitárias. O uso de transportador não afasta a responsabilidade pela entrega e pela conservação.

12.8. O fornecedor observará medidas ambientais compatíveis com a segurança sanitária, com prevenção de perdas e destinação adequada dos produtos recusados ou recolhidos, sem comprometer as embalagens obrigatórias ou a qualidade dos medicamentos.

13. DO CANCELAMENTO DOS REGISTROS

13.1. O cancelamento do registro poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e previstas na regulamentação municipal, incluindo descumprimento injustificado das condições da Ata, recusa injustificada de formalização de contratação regularmente requisitada, impossibilidade comprovada de cumprimento, razões de interesse público ou insucesso nas negociações previstas nesta Ata.

13.2. A aplicação de impedimento ou declaração de inidoneidade será analisada segundo o alcance e o período da sanção. Não serão realizadas contratações vedadas pelos seus efeitos; a decisão sobre o registro será motivada e observará a legislação e a regulamentação aplicáveis.

13.3. O cancelamento poderá ser total ou por item, mediante processo próprio, motivação, contraditório e ampla defesa quando cabíveis, comunicação ao fornecedor e publicidade. O cancelamento não extingue automaticamente contratações já formalizadas, que deverão ser tratadas por seus instrumentos e pela legislação.

13.4. O pedido de cancelamento ou liberação formulado pelo fornecedor deverá ser acompanhado de prova da causa alegada. O protocolo não o libera automaticamente das obrigações assumidas.

13.5. Cancelado o registro, poderá ser utilizado o cadastro de reserva nos termos da cláusula 5, ou adotada outra medida legal para assegurar o abastecimento. O cancelamento não afasta a apuração de infrações, sanções ou reparação de danos quando cabíveis.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. As infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 serão apuradas em procedimento próprio, com contraditório e ampla defesa, consideradas natureza, gravidade, peculiaridades, agravantes, atenuantes, danos e demais critérios legais.

14.2. Poderão ser aplicadas, segundo o enquadramento e a competência legais:

a) advertência, exclusivamente para inexecução parcial quando não se justificar sanção mais grave;

b) multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, limitada a 10% do valor da parcela inadimplida, observados os limites legais em relação ao valor da contratação;

c) multa compensatória de até 10% do valor da contratação decorrente da Ata por inexecução parcial ou fornecimento desconforme, e de até 20% por inexecução total, mediante dosimetria motivada e observância do intervalo legal de 0,5% a 30%;

d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Laranjal, por até 3 anos, para as hipóteses do art. 156, § 4º;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por 3 a 6 anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º, observada a competência legal.

14.3. Advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser cumulados com multa nos termos do art. 156, § 7º, sem cumulação indiscriminada das demais sanções. Não haverá dupla punição pelo mesmo fato; a conversão da multa moratória em compensatória observará o art. 162.

14.4. O fornecimento desconforme, a ausência de rastreabilidade e a documentação fiscal irregular serão avaliados conforme materialidade, extensão e culpabilidade, sem sanção automática pela simples ocorrência. Permanecem os deveres de saneamento, substituição e reparação.

14.5. As sanções serão aplicadas pela autoridade municipal competente, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal. Os setores de gestão e fiscalização comunicarão as ocorrências e instruirão o procedimento, observadas as atribuições legais.

14.6. Os integrantes do cadastro de reserva responderão por suas próprias condutas e por compromissos efetivamente assumidos, quando configurada infração legal, assegurado o devido processo. A mera recusa de reduzir proposta original, sem obrigação previamente assumida, não gera sanção automática.

15. DA INTEGRIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes cumprirão a Lei nº 12.846/2013 e se absterão de práticas corruptas, fraudulentas, concertadas, coercitivas ou obstrutivas, conforme o edital, colaborando com a apuração das irregularidades pelas autoridades competentes.

15.2. O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018, limitando-se às finalidades legítimas relacionadas à licitação, à gestão da Ata, ao fornecimento e ao cumprimento das obrigações legais, com observância da necessidade, da segurança e da base legal adequada.

15.3. É vedado compartilhar, comercializar ou utilizar dados pessoais acessados em razão do ajuste para finalidade estranha à contratação. As partes adotarão medidas de proteção compatíveis e responderão por incidentes e irregularidades segundo suas obrigações e a legislação.

15.4. A publicidade dos atos administrativos observará a legislação de transparência e os limites de proteção das informações legalmente resguardadas, sem exigir consentimento como base genérica para divulgação de atos sujeitos a obrigação legal.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As condições desta Ata serão interpretadas de forma integrada ao edital e ao Termo de Referência. Sua assinatura não poderá introduzir exigência ou condição material incompatível com o instrumento convocatório e com a proposta aceita.

16.2. Alterações dos contratos decorrentes observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, sem transfiguração do objeto e sem aumento automático dos quantitativos da Ata.

16.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital/PR para as questões não resolvidas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta.

E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata para que produza seus efeitos legais.

Laranjal/PR, 17 de novembro de 2026

MAYCON LOPES SIMIONI

PREFEITO MUNICIPAL
Município de Laranjal/PR

MED OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP
Silvio Prudente de Morais

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:A9F08099

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL – PARANÁ
Ata de Registro de Preços nº 39/2026
Pregão Eletrônico nº25/2026
Processo Administrativo nº 116/2026
O MUNICÍPIO DE LARANJAL, Estado do Paraná, com sede na Rua Pernambuco, nº 501, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 95.684.536/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maycon Lopes Simioni, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o resultado do Pregão Eletrônico acima identificado, RESOLVE registrar os preços do fornecedor abaixo qualificado, segundo o resultado da adjudicação e da homologação, para futura e eventual aquisição de medicamentos, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Decreto Municipal nº 44/2023 e à regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços, ao edital, ao Termo de Referência e à proposta aceita, mediante as cláusulas seguintes.
Fornecedor detentor da ata: CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 40**.274.237/0001-85, situada na Rua Jacinto Godoy nº 390**, centro CEP: 99.700-384- Erechim RS, denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Srª. Carla Eva Prichoa, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob nº 997.xxx.xxx-49, residente e domiciliada à Rua José do Patrocínio nº 206, centro, CEP: 99.700-116- Erechim RS.
1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ, conforme as especificações, unidades e quantitativos do Termo de Referência – Anexo I do edital e os itens adjudicados ao fornecedor relacionados nesta Ata.
1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência, a proposta final aceita e os demais documentos do procedimento que definam as condições do fornecimento.
1.3. O julgamento é pelo menor preço por item. Não se adota julgamento global por grupo ou lote, e o valor total da Ata representa a soma dos itens registrados, sem alterar a autonomia de cada medicamento.
2. DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS
2.1. Os preços registrados correspondem aos preços unitários líquidos adjudicados, com todos os custos efetivamente incidentes e a dedução do ICMS quando aplicável. Os itens do fornecedor serão preenchidos conforme o resultado homologado, preservando a numeração, a descrição e a unidade do Termo de Referência.

O valor total da presente Ata é de R$ **560,00** (**Quinhentos e Sessenta Reais**). Referente aos seguintes itens:

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 202 - Lote 202	CODBR412963 - SIMETICONA 40 MG forma farmacêutica: comprimido de liberação imediata; concentração: 40 MG por comprimido; via de administração: oral; embalagem primária: blíster; registro sanitário: vigente na ANVISA.	PHARMASCIENCE PHARMASCIENCE	COMP	5.000,00	0,112	560,00
TOTAL						560,00

2.2. As tabelas deverão conter apenas os itens efetivamente adjudicados ao detentor. O orçamento estimado global do certame não será utilizado como valor desta Ata quando não corresponder ao resultado adjudicado.
2.3. As quantidades registradas constituem limites estimados de fornecimento no período, sem obrigação de aquisição integral e sem quantidade mínima garantida de compra. O fornecedor estará vinculado às quantidades efetivamente requisitadas, dentro dos saldos disponíveis.

2.4. Não haverá cota principal nem cota reservada na configuração dos itens integralmente exclusivos para ME/EPP prevista no Termo de Referência. A Ata e seu cadastro de reserva observarão o regime de participação efetivamente publicado e homologado.
2.5. A listagem do cadastro de reserva, quando formado, integrará esta Ata em quadro próprio, segundo a cláusula 5, sem duplicar os quantitativos registrados para o fornecimento.
3. DO GERENCIAMENTO E DOS PARTICIPANTES
3.1. O gerenciamento da Ata será exercido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Laranjal/PR, com apoio dos setores municipais competentes.
3.2. São participantes exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades administrativas, conforme o Termo de Referência. As requisições serão centralizadas ou autorizadas pela Secretaria, com controle dos saldos por item.
3.3. O gestor e os fiscais, com seus substitutos, serão designados por ato da autoridade competente. A conferência sanitária contará com apoio de profissional tecnicamente habilitado.
4. DAS ADESÕES E DA DISTRIBUIÇÃO DOS QUANTITATIVOS
4.1. Não serão admitidas adesões por órgãos ou entidades não participantes nesta contratação, em conformidade com o âmbito de atendimento definido no Termo de Referência e no edital. Esta Ata não constitui autorização autônoma para contratações por outros entes.
4.2. A distribuição interna dos medicamentos entre as unidades da Secretaria Municipal de Saúde será organizada pelo gestor, conforme a demanda assistencial e os saldos, sem modificação das especificações, preços ou quantidades totais registradas e sem transferência de quantitativos a órgãos externos.
4.3. Não serão efetuados acréscimos aos quantitativos da Ata durante o período de vigência, ressalvada a eventual renovação dos quantitativos originais na prorrogação, exclusivamente nos termos da cláusula 5 e da regulamentação municipal aplicável. Os limites de alteração dos contratos não autorizam aumento automático dos saldos da Ata.
5. DA VIGÊNCIA E DA FORMALIZAÇÃO
5.1. A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, até o limite total de 24 (vinte e quatro) meses, mediante comprovação da manutenção da vantagem econômica para a Administração e atendimento das condições do Termo de Referência e da regulamentação municipal aplicável.
5.2. A prorrogação dependerá de instrução prévia e formalização antes do término da vigência, com manifestação de interesse da Administração, anuência do fornecedor, pesquisa de mercado, comprovação da vantajosidade e manutenção das condições de habilitação.
5.3. A prorrogação poderá ser acompanhada da renovação total dos quantitativos originais, conforme os itens 1.4.1 e 1.4.2 do Termo de Referência, desde que demonstradas a compatibilidade dos preços com o mercado e a vantagem logística ou operacional e observada a autorização da regulamentação municipal aplicável. A renovação não será automática.
5.4. Havendo renovação, os novos saldos terão início na data da assinatura do termo de prorrogação ou instrumento equivalente. O saldo remanescente do período anterior não empenhado será extinto, vedada sua soma aos novos quantitativos. As obrigações de contratações regularmente formalizadas serão preservadas.
5.5. O fornecedor adjudicatário será convocado para assinar a Ata em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação tempestiva, justificada e aceita pela Administração.
5.6. A assinatura poderá ser realizada por meio eletrônico. A Ata e os preços registrados serão divulgados no PNCP, no portal municipal e nos demais meios exigidos, observados os prazos legais e a regulamentação aplicável.
5.7. As contratações decorrentes serão formalizadas durante a vigência da Ata por contrato administrativo ou, nas hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, por nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil. A utilização de instrumento equivalente não afasta as obrigações do edital, do Termo de Referência e desta Ata.
5.8. Cada contratação identificará os itens, quantidades, valores, local e prazo de entrega e a dotação orçamentária pertinente. A disponibilidade de créditos será demonstrada antes da contratação e em cada exercício financeiro, quando cabível. Os contratos terão vigência própria, sem confusão com o prazo da Ata.
5.9. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento, mas não obriga o Município a adquirir a totalidade ou parte do quantitativo, facultada licitação específica mediante justificativa, na forma do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.
5.10. O cadastro de reserva será formado e utilizado conforme o art. 82, § 5º, VI, da Lei nº 14.133/2021, o edital e a regulamentação municipal aplicável. Serão identificados os licitantes que aceitarem fornecer ao preço do adjudicatário e, quando admitido pela regulamentação, os que mantiverem suas propostas originais, sempre em ordem de classificação. A simples inclusão não assegura contratação nem duplica o saldo da Ata.
5.11. Os integrantes que aceitarem o preço do adjudicatário terão precedência sobre os que mantiverem preços originais. Sua habilitação e a compatibilidade com o regime exclusivo para ME/EPP serão verificadas antes de eventual assinatura ou contratação, conforme o procedimento aplicável.
5.12. Na recusa de assinatura ou no cancelamento do registro, poderão ser convocados os remanescentes segundo a ordem e as condições legalmente aplicáveis. Frustrada a contratação ao preço do primeiro colocado, eventual negociação observará o edital, os limites de aceitabilidade e os tetos regulatórios, sem contratação automática de fornecedor não habilitado.
Quadro do cadastro de reserva, se formado:
6. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS
6.1. O reajuste observará o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado: A data da proposta e a data de assinatura da Ata não substituem essa data-base.
6.2. Cumprido o interregno anual, aplicar-se-á o IPCA acumulado no período às parcelas passíveis de reajuste, na forma do edital, do Termo de Referência e da regulamentação municipal, observados os tetos regulatórios de preços e a manutenção das desonerações cabíveis.

6.3. A atualização dos preços da Ata seguirá o procedimento municipal aplicável, com motivação, registro e publicidade. O reajuste de contratos decorrentes será formalizado por apostilamento quando cabível, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
6.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com repercussão comprovada, conforme o art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021. Variações ordinárias de mercado ou preço insuficiente originalmente ofertado não justificam, por si, revisão extraordinária.
6.5. O pedido será instruído com memória de cálculo e documentos comparativos dos custos, como notas fiscais de entrada e tabelas do fabricante, demonstrando a alteração efetiva em relação às condições da proposta. O protocolo não autoriza reajuste unilateral, suspensão automática do fornecimento ou cobrança superior ao preço vigente.
6.6. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com repercussão comprovada observará o art. 134 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para redução de preços. Não se admite recomposição de ICMS indevido ou de tributo do qual a operação já era isenta.
6.7. Não se aplica repactuação de custos de mão de obra própria de contratos de serviços à aquisição de medicamentos.
7. DA NEGOCIAÇÃO E DOS LIMITES DE PREÇO
7.1. Se o preço registrado superar o preço de mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução, mediante pesquisa documentada que observe a equivalência do medicamento, a apresentação, a unidade e o tratamento tributário da operação.
7.2. A recusa de redução será tratada conforme a regulamentação municipal e o procedimento de cancelamento ou liberação cabível, com decisão motivada. A negociação, isoladamente, não caracteriza infração nem afasta a responsabilidade por descumprimentos de contratações já formalizadas.
7.3. Comprovada hipótese legal de revisão por aumento extraordinário de custos, a Administração analisará o pedido na forma da cláusula 6. A simples majoração do preço de mercado não assegura aumento do preço registrado.
7.4. Frustradas as negociações, poderão ser convocados integrantes do cadastro de reserva, observadas a ordem, a habilitação, a aceitabilidade e o procedimento aplicável, ou cancelado o registro do item, com adoção de medidas para assegurar o abastecimento.
7.5. Os preços pagos observarão os limites regulatórios aplicáveis da CMED: o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, quando houver incidência do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, ou o Preço Fábrica – PF, quando não houver. A situação tributária pertinente deverá ser considerada. O campo vPMC da NF-e não constitui autorização para utilizar o preço máximo ao consumidor como teto da compra pública.
7.6. As alterações serão comunicadas aos setores responsáveis pelos contratos decorrentes, para análise e formalização próprias, sem alteração automática de instrumentos já celebrados.
8. DO FORNECIMENTO E DOS REQUISITOS SANITÁRIOS
8.1. O fornecimento será parcelado, por demanda, mediante nota de empenho ou Ordem de Fornecimento, com entrega em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento. Prazo inferior em situação urgente dependerá de justificativa da Secretaria e acordo prévio entre as partes.
8.2. A entrega será na Secretaria Municipal de Saúde ou em outro local indicado no Município de Laranjal/PR, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h30min e das 13h às 16h30min. Os custos de transporte, conservação, seguro, descarga e entrega serão do fornecedor.
8.3. Os medicamentos atenderão integralmente às especificações, com embalagens originais íntegras, lacres e informações obrigatórias, incluindo fabricante, concentração, forma farmacêutica, apresentação, lote, fabricação, validade e registro quando exigível, além da bula oficial nos casos legalmente exigidos.
8.4. Os produtos deverão possuir registro válido na ANVISA ou regularidade por notificação ou isenção legal, conforme a categoria. O fornecedor manterá AFE compatível, licença sanitária vigente e AE para medicamentos sujeitos a controle especial quando exigível, além do responsável técnico regularmente inscrito no CRF e das demais condições de habilitação.
8.5. A validade remanescente corresponderá a 75% do prazo total estabelecido pelo fabricante ou, no mínimo, 12 meses contados da entrega, conforme o item 5.1 do Termo de Referência. A aceitação excepcional dependerá de justificativa técnica motivada antes do recebimento definitivo, considerando o consumo previsto e a utilização integral dentro da validade, sem comprometer a segurança dos usuários.
8.6. O transporte observará as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos e as condições do fabricante, com higiene, integridade e rastreabilidade. Para termolábeis, será preservada a cadeia de temperatura com veículos, equipamentos e embalagens adequados, podendo ser exigidos registros comprobatórios.
8.7. Medicamentos divergentes da proposta aceita ou das especificações serão recusados, e o fornecedor os substituirá em até 5 (cinco) dias corridos da notificação, sem ônus e sem prejuízo da apuração das sanções cabíveis. Lotes interditados, cancelados ou recolhidos pela ANVISA durante a vigência serão substituídos sem custo para o Município.
8.8. Em caso de descontinuidade, cancelamento de registro, indisponibilidade de mercado ou outra impossibilidade de fornecer o medicamento adjudicado, o fornecedor comunicará formalmente a Secretaria e apresentará prova emitida pelo fabricante, distribuidor ou órgão competente. A substituição dependerá de análise técnica e autorização expressa, preservando princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, via de administração, unidade, registro ou regularidade sanitária e demais especificações, sem acréscimo de custo.
8.9. Não será exigida apresentação de amostras nem garantia de execução prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021. Permanecem as responsabilidades do fornecedor pela qualidade, segurança, eficácia e substituição dos medicamentos.
9. DO RECEBIMENTO E DA RASTREABILIDADE FISCAL
9.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, de forma sumária, por servidor responsável, com conferência das quantidades, integridade aparente e correspondência à Ordem de Fornecimento.
9.2. Em cada entrega serão apresentados o DANFE e o XML autorizado da NF-e, modelo 55, com protocolo de autorização, à fiscalização e ao e-mail contabilidade_laranjal@hotmail.com. O DANFE isoladamente não substitui o XML. A NF-e identificará os itens, lotes, quantidades, valores e a Ordem de Fornecimento ou empenho correspondente.
9.3. O documento fiscal observará o Manual de Orientação do Contribuinte, o leiaute, as notas técnicas vigentes, o Ajuste SINIEF nº 07/2005 e a legislação aplicável, incluindo, por medicamento:

a) preenchimento dos campos **cEAN** e **cEANTrib** com os códigos GTIN correspondentes, respectivamente, à unidade comercial e à unidade tributável do medicamento. A indicação **"SEM GTIN"** somente será admitida quando o produto efetivamente não possuir o código correspondente, observadas as regras de validação vigentes;
b) preenchimento do **Grupo I80 – Rastreabilidade do produto**, correspondente ao grupo **rastro** no XML, com o número do lote (**nLote**), a quantidade por lote (**qLote**), a data de fabricação (**dFab**) e a data de validade (**dVal**), além dos demais campos aplicáveis;
c) preenchimento do **Grupo K – Detalhamento específico de medicamentos e matérias-primas farmacêuticas**, correspondente ao grupo **med** no XML, com o código de registro do produto na ANVISA (**cProdANVISA**) e o preço máximo ao consumidor (**vPMC**), conforme o leiaute vigente. Para medicamentos legalmente isentos de registro, deverá ser informado **"ISENTO"** no campo **cProdANVISA**, com indicação do ato que fundamenta a isenção no campo **xMotivoIsencao**;
d) identificação individualizada de todos os lotes efetivamente entregues e das respectivas quantidades, em correspondência com as embalagens e a Ordem de Fornecimento, bem como demonstração da desoneração tributária aplicável, sem duplicidade de dedução do imposto.

9.4. A fiscalização confrontará o XML com a Ordem de Fornecimento, a proposta e os medicamentos, registrando a conferência e preservando o XML e o protocolo. A autorização de uso da NF-e pela administração tributária não dispensa a análise municipal.

9.5. Divergências ou omissões serão notificadas para saneamento em até 5 (cinco) dias úteis por procedimento fiscal legalmente admissível, vedada alteração manual do XML autorizado. Enquanto impedirem a rastreabilidade ou a comprovação da regularidade, não haverá recebimento definitivo nem liquidação da parcela afetada. Parcelas conformes e separáveis poderão ser processadas.

9.6. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega regular e a disponibilização completa da documentação. A conferência abrangerá descrição, apresentação, concentração, forma farmacêutica, fabricante, regularidade na ANVISA, lote, fabricação, validade, embalagens, lacres, transporte, conservação e os campos fiscais exigidos.

9.7. O atesto dependerá do recebimento definitivo e da aprovação técnica, sanitária e fiscal, inclusive da coerência do tratamento do ICMS. O recebimento não exclui responsabilidade por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatados.

10. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da documentação fiscal regular e do termo de recebimento definitivo. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação, por crédito em conta da contratada, observadas a ordem cronológica legal e as retenções tributárias cabíveis.

10.2. Documentação incompleta ou erro que impeça a liquidação será notificado ao fornecedor. Os prazos da parcela afetada ficarão suspensos durante a correção imputável à contratada e serão retomados após a regularização, preservado o processamento da parcela incontroversa. O Município registrará causas e datas, sem afastar sua responsabilidade por atrasos próprios.

10.3. No atraso imputável exclusivamente ao Município, incidirão atualização pelo IPCA e juros de mora de 0,5% ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso, do vencimento ao pagamento. Os direitos de suspensão ou extinção observarão as condições e exceções do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem paralisação automática por simples aviso de 30 dias.

10.4. Somente serão pagos os medicamentos efetivamente fornecidos, recebidos definitivamente e atestados. Eventuais descontos de multas ou débitos observarão a regular apuração e a legislação, sem retenção indiscriminada de parcelas conformes por pendências alheias ao recebimento.

11. DOS TRIBUTOS E DA DESONERAÇÃO DO ICMS

11.1. Para medicamentos abrangidos pelo Convênio ICMS nº 87/2002 e operações que preencham seus requisitos e os da legislação tributária aplicável, o preço registrado contemplará a isenção com efetiva dedução do imposto, demonstrada expressamente na proposta e nos documentos fiscais.

11.2. O enquadramento considerará medicamento, apresentação, classificação fiscal e requisitos do benefício. A proposta demonstrará fundamento, preço antes da desoneração, alíquota pertinente, valor deduzido e preço líquido, por memória de cálculo compatível com a operação e o regime tributário. Para itens não abrangidos, será indicado fundamento verificável da não aplicabilidade.

11.3. O preço utilizado nos lances, na adjudicação, no registro e no pagamento será o preço líquido desonerado. É vedada inclusão de ICMS indevido, recomposição posterior de imposto já isento ou dupla dedução de valor já excluído. Os demais tributos efetivamente incidentes e os custos de fornecimento estarão incluídos no preço.

12. DAS OBRIGAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Compete ao Município emitir pedidos com quantitativos, local e prazo claros, verificar a disponibilidade de saldo e de crédito, realizar os recebimentos, fiscalizar o fornecimento e efetuar os pagamentos segundo o Termo de Referência e esta Ata.

12.2. Compete ao fornecedor cumprir as especificações e prazos, responder pelos danos no transporte e na descarga, manter a qualidade e a regularidade sanitária, substituir produtos desconformes, apresentar a documentação fiscal completa e manter as condições de habilitação durante a execução.

12.3. O fornecedor atenderá às determinações regulares da fiscalização e comunicará tempestivamente fatos que possam comprometer o fornecimento, sem se eximir das obrigações assumidas pelo simples envio da comunicação.

12.4. O gestor controlará os saldos por item, instruirá alterações e prorrogações, registrará ocorrências e verificará a publicidade dos atos e a alimentação do Banco de Preços em Saúde – BPS. A fiscalização elaborará o termo de recebimento definitivo e atestará apenas as parcelas conformes.

12.5. A alimentação do BPS é responsabilidade do Município. O fornecedor apresentará as informações e os documentos necessários à conferência dos dados, sem assumir a obrigação de cadastro municipal. Os registros deverão corresponder às compras homologadas, sem confundir quantitativos estimados da Ata com entregas realizadas.

12.6. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais são de responsabilidade do fornecedor, sem transferência ao Município. A fiscalização não exclui nem reduz sua responsabilidade pela execução.

12.7. É vedada a transferência total do objeto ou da posição de detentor da Ata. Eventual subcontratação parcial dependerá de autorização prévia e motivada, compatibilidade com o Termo de Referência e atendimento ao art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e às normas sanitárias. O uso de transportador não afasta a responsabilidade pela entrega e pela conservação.
12.8. O fornecedor observará medidas ambientais compatíveis com a segurança sanitária, com prevenção de perdas e destinação adequada dos produtos recusados ou recolhidos, sem comprometer as embalagens obrigatórias ou a qualidade dos medicamentos.
13. DO CANCELAMENTO DOS REGISTROS
13.1. O cancelamento do registro poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e previstas na regulamentação municipal, incluindo descumprimento injustificado das condições da Ata, recusa injustificada de formalização de contratação regularmente requisitada, impossibilidade comprovada de cumprimento, razões de interesse público ou insucesso nas negociações previstas nesta Ata.
13.2. A aplicação de impedimento ou declaração de inidoneidade será analisada segundo o alcance e o período da sanção. Não serão realizadas contratações vedadas pelos seus efeitos; a decisão sobre o registro será motivada e observará a legislação e a regulamentação aplicáveis.
13.3. O cancelamento poderá ser total ou por item, mediante processo próprio, motivação, contraditório e ampla defesa quando cabíveis, comunicação ao fornecedor e publicidade. O cancelamento não extingue automaticamente contratações já formalizadas, que deverão ser tratadas por seus instrumentos e pela legislação.
13.4. O pedido de cancelamento ou liberação formulado pelo fornecedor deverá ser acompanhado de prova da causa alegada. O protocolo não o libera automaticamente das obrigações assumidas.
13.5. Cancelado o registro, poderá ser utilizado o cadastro de reserva nos termos da cláusula 5, ou adotada outra medida legal para assegurar o abastecimento. O cancelamento não afasta a apuração de infrações, sanções ou reparação de danos quando cabíveis.
14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES
14.1. As infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 serão apuradas em procedimento próprio, com contraditório e ampla defesa, consideradas natureza, gravidade, peculiaridades, agravantes, atenuantes, danos e demais critérios legais.
14.2. Poderão ser aplicadas, segundo o enquadramento e a competência legais:
a) advertência, exclusivamente para inexecução parcial quando não se justificar sanção mais grave;
b) multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, limitada a 10% do valor da parcela inadimplida, observados os limites legais em relação ao valor da contratação;
c) multa compensatória de até 10% do valor da contratação decorrente da Ata por inexecução parcial ou fornecimento desconforme, e de até 20% por inexecução total, mediante dosimetria motivada e observância do intervalo legal de 0,5% a 30%;
d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Laranjal, por até 3 anos, para as hipóteses do art. 156, § 4º;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por 3 a 6 anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º, observada a competência legal.
14.3. Advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser cumulados com multa nos termos do art. 156, § 7º, sem cumulação indiscriminada das demais sanções. Não haverá dupla punição pelo mesmo fato; a conversão da multa moratória em compensatória observará o art. 162.
14.4. O fornecimento desconforme, a ausência de rastreabilidade e a documentação fiscal irregular serão avaliados conforme materialidade, extensão e culpabilidade, sem sanção automática pela simples ocorrência. Permanecem os deveres de saneamento, substituição e reparação.
14.5. As sanções serão aplicadas pela autoridade municipal competente, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal. Os setores de gestão e fiscalização comunicarão as ocorrências e instruirão o procedimento, observadas as atribuições legais.
14.6. Os integrantes do cadastro de reserva responderão por suas próprias condutas e por compromissos efetivamente assumidos, quando configurada infração legal, assegurado o devido processo. A mera recusa de reduzir proposta original, sem obrigação previamente assumida, não gera sanção automática.
15. DA INTEGRIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS
15.1. As partes cumprirão a Lei nº 12.846/2013 e se absterão de práticas corruptas, fraudulentas, concertadas, coercitivas ou obstrutivas, conforme o edital, colaborando com a apuração das irregularidades pelas autoridades competentes.
15.2. O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018, limitando-se às finalidades legítimas relacionadas à licitação, à gestão da Ata, ao fornecimento e ao cumprimento das obrigações legais, com observância da necessidade, da segurança e da base legal adequada.
15.3. É vedado compartilhar, comercializar ou utilizar dados pessoais acessados em razão do ajuste para finalidade estranha à contratação. As partes adotarão medidas de proteção compatíveis e responderão por incidentes e irregularidades segundo suas obrigações e a legislação.
15.4. A publicidade dos atos administrativos observará a legislação de transparência e os limites de proteção das informações legalmente resguardadas, sem exigir consentimento como base genérica para divulgação de atos sujeitos a obrigação legal.
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1. As condições desta Ata serão interpretadas de forma integrada ao edital e ao Termo de Referência. Sua assinatura não poderá introduzir exigência ou condição material incompatível com o instrumento convocatório e com a proposta aceita.
16.2. Alterações dos contratos decorrentes observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, sem transfiguração do objeto e sem aumento automático dos quantitativos da Ata.
16.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital/PR para as questões não resolvidas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta.
E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata para que produza seus efeitos legais.

Laranjal/PR, 17 de novembro de 2026

MAYCON LOPES SIMIONI

PREFEITO MUNICIPAL
Município de Laranjal/PR

CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP
Carla Eva Prichoa

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:07E283B9

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL – PARANÁ
Ata de Registro de Preços nº 39/2026
Pregão Eletrônico nº25/2026
Processo Administrativo nº 116/2026
O MUNICÍPIO DE LARANJAL, Estado do Paraná, com sede na Rua Pernambuco, nº 501, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 95.684.536/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maycon Lopes Simioni, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o resultado do Pregão Eletrônico acima identificado, RESOLVE registrar os preços do fornecedor abaixo qualificado, segundo o resultado da adjudicação e da homologação, para futura e eventual aquisição de medicamentos, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Decreto Municipal nº 44/2023 e à regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços, ao edital, ao Termo de Referência e à proposta aceita, mediante as cláusulas seguintes.
Fornecedor detentor da ata: CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 40**.274.237/0001-85, situada na Rua Jacinto Godoy nº 390**, centro CEP: 99.700-384- Erechim RS, denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Srª. Carla Eva Prichoa, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob nº 997.xxx.xxx-49, residente e domiciliada à Rua José do Patrocínio nº 206, centro, CEP: 99.700-116- Erechim RS.
1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ, conforme as especificações, unidades e quantitativos do Termo de Referência – Anexo I do edital e os itens adjudicados ao fornecedor relacionados nesta Ata.
1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência, a proposta final aceita e os demais documentos do procedimento que definam as condições do fornecimento.
1.3. O julgamento é pelo menor preço por item. Não se adota julgamento global por grupo ou lote, e o valor total da Ata representa a soma dos itens registrados, sem alterar a autonomia de cada medicamento.
2. DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS
2.1. Os preços registrados correspondem aos preços unitários líquidos adjudicados, com todos os custos efetivamente incidentes e a dedução do ICMS quando aplicável. Os itens do fornecedor serão preenchidos conforme o resultado homologado, preservando a numeração, a descrição e a unidade do Termo de Referência.

O valor total da presente Ata é de R$ **560,00** (**Quinhentos e Sessenta Reais**). Referente aos seguintes itens:

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 202 - Lote 202	CODBR412963 - SIMETICONA 40 MG forma farmacêutica: comprimido de liberação imediata; concentração: 40 MG por comprimido; via de administração: oral; embalagem primária: blíster; registro sanitário: vigente na ANVISA.	PHARMASCIENCE PHARMASCIENCE	COMP	5.000,00	0,112	560,00
TOTAL						560,00

2.2. As tabelas deverão conter apenas os itens efetivamente adjudicados ao detentor. O orçamento estimado global do certame não será utilizado como valor desta Ata quando não corresponder ao resultado adjudicado.
2.3. As quantidades registradas constituem limites estimados de fornecimento no período, sem obrigação de aquisição integral e sem quantidade mínima garantida de compra. O fornecedor estará vinculado às quantidades efetivamente requisitadas, dentro dos saldos disponíveis.
2.4. Não haverá cota principal nem cota reservada na configuração dos itens integralmente exclusivos para ME/EPP prevista no Termo de Referência. A Ata e seu cadastro de reserva observarão o regime de participação efetivamente publicado e homologado.
2.5. A listagem do cadastro de reserva, quando formado, integrará esta Ata em quadro próprio, segundo a cláusula 5, sem duplicar os quantitativos registrados para o fornecimento.
3. DO GERENCIAMENTO E DOS PARTICIPANTES
3.1. O gerenciamento da Ata será exercido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Laranjal/PR, com apoio dos setores municipais competentes.
3.2. São participantes exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades administrativas, conforme o Termo de Referência. As requisições serão centralizadas ou autorizadas pela Secretaria, com controle dos saldos por item.
3.3. O gestor e os fiscais, com seus substitutos, serão designados por ato da autoridade competente. A conferência sanitária contará com apoio de profissional tecnicamente habilitado.
4. DAS ADESÕES E DA DISTRIBUIÇÃO DOS QUANTITATIVOS
4.1. Não serão admitidas adesões por órgãos ou entidades não participantes nesta contratação, em conformidade com o âmbito de atendimento definido no Termo de Referência e no edital. Esta Ata não constitui autorização autônoma para contratações por outros entes.
4.2. A distribuição interna dos medicamentos entre as unidades da Secretaria Municipal de Saúde será organizada pelo gestor, conforme a demanda assistencial e os saldos, sem modificação das especificações, preços ou quantidades totais registradas e sem transferência de quantitativos a órgãos externos.
4.3. Não serão efetuados acréscimos aos quantitativos da Ata durante o período de vigência, ressalvada a eventual renovação dos quantitativos originais na prorrogação, exclusivamente nos termos da cláusula 5 e da regulamentação municipal aplicável. Os limites de alteração dos contratos não autorizam aumento automático dos saldos da Ata.
5. DA VIGÊNCIA E DA FORMALIZAÇÃO
5.1. A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, até o limite total de 24 (vinte e quatro) meses, mediante comprovação da manutenção da vantagem econômica para a Administração e atendimento das condições do Termo de Referência e da regulamentação municipal aplicável.
5.2. A prorrogação dependerá de instrução prévia e formalização antes do término da vigência, com manifestação de interesse da Administração, anuência do fornecedor, pesquisa de mercado, comprovação da vantajosidade e manutenção das condições de habilitação.
5.3. A prorrogação poderá ser acompanhada da renovação total dos quantitativos originais, conforme os itens 1.4.1 e 1.4.2 do Termo de Referência, desde que demonstradas a compatibilidade dos preços com o mercado e a vantagem logística ou operacional e observada a autorização da regulamentação municipal aplicável. A renovação não será automática.
5.4. Havendo renovação, os novos saldos terão início na data da assinatura do termo de prorrogação ou instrumento equivalente. O saldo remanescente do período anterior não empenhado será extinto, vedada sua soma aos novos quantitativos. As obrigações de contratações regularmente formalizadas serão preservadas.
5.5. O fornecedor adjudicatário será convocado para assinar a Ata em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação tempestiva, justificada e aceita pela Administração.
5.6. A assinatura poderá ser realizada por meio eletrônico. A Ata e os preços registrados serão divulgados no PNCP, no portal municipal e nos demais meios exigidos, observados os prazos legais e a regulamentação aplicável.
5.7. As contratações decorrentes serão formalizadas durante a vigência da Ata por contrato administrativo ou, nas hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, por nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil. A utilização de instrumento equivalente não afasta as obrigações do edital, do Termo de Referência e desta Ata.
5.8. Cada contratação identificará os itens, quantidades, valores, local e prazo de entrega e a dotação orçamentária pertinente. A disponibilidade de créditos será demonstrada antes da contratação e em cada exercício financeiro, quando cabível. Os contratos terão vigência própria, sem confusão com o prazo da Ata.
5.9. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento, mas não obriga o Município a adquirir a totalidade ou parte do quantitativo, facultada licitação específica mediante justificativa, na forma do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.
5.10. O cadastro de reserva será formado e utilizado conforme o art. 82, § 5º, VI, da Lei nº 14.133/2021, o edital e a regulamentação municipal aplicável. Serão identificados os licitantes que aceitarem fornecer ao preço do adjudicatário e, quando admitido pela regulamentação, os que mantiverem suas propostas originais, sempre em ordem de classificação. A simples inclusão não assegura contratação nem duplica o saldo da Ata.
5.11. Os integrantes que aceitarem o preço do adjudicatário terão precedência sobre os que mantiverem preços originais. Sua habilitação e a compatibilidade com o regime exclusivo para ME/EPP serão verificadas antes de eventual assinatura ou contratação, conforme o procedimento aplicável.
5.12. Na recusa de assinatura ou no cancelamento do registro, poderão ser convocados os remanescentes segundo a ordem e as condições legalmente aplicáveis. Frustrada a contratação ao preço do primeiro colocado, eventual negociação observará o edital, os limites de aceitabilidade e os tetos regulatórios, sem contratação automática de fornecedor não habilitado.
Quadro do cadastro de reserva, se formado:

6. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. O reajuste observará o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado: A data da proposta e a data de assinatura da Ata não substituem essa data-base.

6.2. Cumprido o interregno anual, aplicar-se-á o IPCA acumulado no período às parcelas passíveis de reajuste, na forma do edital, do Termo de Referência e da regulamentação municipal, observados os tetos regulatórios de preços e a manutenção das desonerações cabíveis.

6.3. A atualização dos preços da Ata seguirá o procedimento municipal aplicável, com motivação, registro e publicidade. O reajuste de contratos decorrentes será formalizado por apostilamento quando cabível, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com repercussão comprovada, conforme o art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021. Variações ordinárias de mercado ou preço insuficiente originalmente ofertado não justificam, por si, revisão extraordinária.

6.5. O pedido será instruído com memória de cálculo e documentos comparativos dos custos, como notas fiscais de entrada e tabelas do fabricante, demonstrando a alteração efetiva em relação às condições da proposta. O protocolo não autoriza reajuste unilateral, suspensão automática do fornecimento ou cobrança superior ao preço vigente.

6.6. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com repercussão comprovada observará o art. 134 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para redução de preços. Não se admite recomposição de ICMS indevido ou de tributo do qual a operação já era isenta.

6.7. Não se aplica repactuação de custos de mão de obra própria de contratos de serviços à aquisição de medicamentos.

7. DA NEGOCIAÇÃO E DOS LIMITES DE PREÇO

7.1. Se o preço registrado superar o preço de mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução, mediante pesquisa documentada que observe a equivalência do medicamento, a apresentação, a unidade e o tratamento tributário da operação.

7.2. A recusa de redução será tratada conforme a regulamentação municipal e o procedimento de cancelamento ou liberação cabível, com decisão motivada. A negociação, isoladamente, não caracteriza infração nem afasta a responsabilidade por descumprimentos de contratações já formalizadas.

7.3. Comprovada hipótese legal de revisão por aumento extraordinário de custos, a Administração analisará o pedido na forma da cláusula 6. A simples majoração do preço de mercado não assegura aumento do preço registrado.

7.4. Frustradas as negociações, poderão ser convocados integrantes do cadastro de reserva, observadas a ordem, a habilitação, a aceitabilidade e o procedimento aplicável, ou cancelado o registro do item, com adoção de medidas para assegurar o abastecimento.

7.5. Os preços pagos observarão os limites regulatórios aplicáveis da CMED: o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, quando houver incidência do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, ou o Preço Fábrica – PF, quando não houver. A situação tributária pertinente deverá ser considerada. O campo vPMC da NF-e não constitui autorização para utilizar o preço máximo ao consumidor como teto da compra pública.

7.6. As alterações serão comunicadas aos setores responsáveis pelos contratos decorrentes, para análise e formalização próprias, sem alteração automática de instrumentos já celebrados.

8. DO FORNECIMENTO E DOS REQUISITOS SANITÁRIOS

8.1. O fornecimento será parcelado, por demanda, mediante nota de empenho ou Ordem de Fornecimento, com entrega em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento. Prazo inferior em situação urgente dependerá de justificativa da Secretaria e acordo prévio entre as partes.

8.2. A entrega será na Secretaria Municipal de Saúde ou em outro local indicado no Município de Laranjal/PR, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h30min e das 13h às 16h30min. Os custos de transporte, conservação, seguro, descarga e entrega serão do fornecedor.

8.3. Os medicamentos atenderão integralmente às especificações, com embalagens originais íntegras, lacres e informações obrigatórias, incluindo fabricante, concentração, forma farmacêutica, apresentação, lote, fabricação, validade e registro quando exigível, além da bula oficial nos casos legalmente exigidos.

8.4. Os produtos deverão possuir registro válido na ANVISA ou regularidade por notificação ou isenção legal, conforme a categoria. O fornecedor manterá AFE compatível, licença sanitária vigente e AE para medicamentos sujeitos a controle especial quando exigível, além do responsável técnico regularmente inscrito no CRF e das demais condições de habilitação.

8.5. A validade remanescente corresponderá a 75% do prazo total estabelecido pelo fabricante ou, no mínimo, 12 meses contados da entrega, conforme o item 5.1 do Termo de Referência. A aceitação excepcional dependerá de justificativa técnica motivada antes do recebimento definitivo, considerando o consumo previsto e a utilização integral dentro da validade, sem comprometer a segurança dos usuários.

8.6. O transporte observará as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos e as condições do fabricante, com higiene, integridade e rastreabilidade. Para termolábeis, será preservada a cadeia de temperatura com veículos, equipamentos e embalagens adequados, podendo ser exigidos registros comprobatórios.

8.7. Medicamentos divergentes da proposta aceita ou das especificações serão recusados, e o fornecedor os substituirá em até 5 (cinco) dias corridos da notificação, sem ônus e sem prejuízo da apuração das sanções cabíveis. Lotes interditados, cancelados ou recolhidos pela ANVISA durante a vigência serão substituídos sem custo para o Município.

8.8. Em caso de descontinuidade, cancelamento de registro, indisponibilidade de mercado ou outra impossibilidade de fornecer o medicamento adjudicado, o fornecedor comunicará formalmente a Secretaria e apresentará prova emitida pelo fabricante, distribuidor ou órgão competente. A substituição dependerá de análise técnica e autorização expressa, preservando princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, via de administração, unidade, registro ou regularidade sanitária e demais especificações, sem acréscimo de custo.

8.9. Não será exigida apresentação de amostras nem garantia de execução prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021. Permanecem as responsabilidades do fornecedor pela qualidade, segurança, eficácia e substituição dos medicamentos.

9. DO RECEBIMENTO E DA RASTREABILIDADE FISCAL

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, de forma sumária, por servidor responsável, com conferência das quantidades, integridade aparente e correspondência à Ordem de Fornecimento.
9.2. Em cada entrega serão apresentados o DANFE e o XML autorizado da NF-e, modelo 55, com protocolo de autorização, à fiscalização e ao e-mail contabilidade_laranjal@hotmail.com. O DANFE isoladamente não substitui o XML. A NF-e identificará os itens, lotes, quantidades, valores e a Ordem de Fornecimento ou empenho correspondente.
9.3. O documento fiscal observará o Manual de Orientação do Contribuinte, o leiaute, as notas técnicas vigentes, o Ajuste SINIEF nº 07/2005 e a legislação aplicável, incluindo, por medicamento:
a) preenchimento dos campos **cEAN** e **cEANTrib** com os códigos GTIN correspondentes, respectivamente, à unidade comercial e à unidade tributável do medicamento. A indicação **"SEM GTIN"** somente será admitida quando o produto efetivamente não possuir o código correspondente, observadas as regras de validação vigentes;
b) preenchimento do **Grupo I80 – Rastreabilidade do produto**, correspondente ao grupo **rastro** no XML, com o número do lote (**nLote**), a quantidade por lote (**qLote**), a data de fabricação (**dFab**) e a data de validade (**dVal**), além dos demais campos aplicáveis;
c) preenchimento do **Grupo K – Detalhamento específico de medicamentos e matérias-primas farmacêuticas**, correspondente ao grupo **med** no XML, com o código de registro do produto na ANVISA (**cProdANVISA**) e o preço máximo ao consumidor (**vPMC**), conforme o leiaute vigente. Para medicamentos legalmente isentos de registro, deverá ser informado **"ISENTO"** no campo **cProdANVISA**, com indicação do ato que fundamenta a isenção no campo **xMotivoIsencao**;
d) identificação individualizada de todos os lotes efetivamente entregues e das respectivas quantidades, em correspondência com as embalagens e a Ordem de Fornecimento, bem como demonstração da desoneração tributária aplicável, sem duplicidade de dedução do imposto.
9.4. A fiscalização confrontará o XML com a Ordem de Fornecimento, a proposta e os medicamentos, registrando a conferência e preservando o XML e o protocolo. A autorização de uso da NF-e pela administração tributária não dispensa a análise municipal.
9.5. Divergências ou omissões serão notificadas para saneamento em até 5 (cinco) dias úteis por procedimento fiscal legalmente admissível, vedada alteração manual do XML autorizado. Enquanto impedirem a rastreabilidade ou a comprovação da regularidade, não haverá recebimento definitivo nem liquidação da parcela afetada. Parcelas conformes e separáveis poderão ser processadas.
9.6. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega regular e a disponibilização completa da documentação. A conferência abrangerá descrição, apresentação, concentração, forma farmacêutica, fabricante, regularidade na ANVISA, lote, fabricação, validade, embalagens, lacres, transporte, conservação e os campos fiscais exigidos.
9.7. O atesto dependerá do recebimento definitivo e da aprovação técnica, sanitária e fiscal, inclusive da coerência do tratamento do ICMS. O recebimento não exclui responsabilidade por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatados.

10. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da documentação fiscal regular e do termo de recebimento definitivo. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação, por crédito em conta da contratada, observadas a ordem cronológica legal e as retenções tributárias cabíveis.
10.2. Documentação incompleta ou erro que impeça a liquidação será notificado ao fornecedor. Os prazos da parcela afetada ficarão suspensos durante a correção imputável à contratada e serão retomados após a regularização, preservado o processamento da parcela incontroversa. O Município registrará causas e datas, sem afastar sua responsabilidade por atrasos próprios.
10.3. No atraso imputável exclusivamente ao Município, incidirão atualização pelo IPCA e juros de mora de 0,5% ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso, do vencimento ao pagamento. Os direitos de suspensão ou extinção observarão as condições e exceções do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem paralisação automática por simples aviso de 30 dias.
10.4. Somente serão pagos os medicamentos efetivamente fornecidos, recebidos definitivamente e atestados. Eventuais descontos de multas ou débitos observarão a regular apuração e a legislação, sem retenção indiscriminada de parcelas conformes por pendências alheias ao recebimento.

11. DOS TRIBUTOS E DA DESONERAÇÃO DO ICMS

11.1. Para medicamentos abrangidos pelo Convênio ICMS nº 87/2002 e operações que preencham seus requisitos e os da legislação tributária aplicável, o preço registrado contemplará a isenção com efetiva dedução do imposto, demonstrada expressamente na proposta e nos documentos fiscais.
11.2. O enquadramento considerará medicamento, apresentação, classificação fiscal e requisitos do benefício. A proposta demonstrará fundamento, preço antes da desoneração, alíquota pertinente, valor deduzido e preço líquido, por memória de cálculo compatível com a operação e o regime tributário. Para itens não abrangidos, será indicado fundamento verificável da não aplicabilidade.
11.3. O preço utilizado nos lances, na adjudicação, no registro e no pagamento será o preço líquido desonerado. É vedada inclusão de ICMS indevido, recomposição posterior de imposto já isento ou dupla dedução de valor já excluído. Os demais tributos efetivamente incidentes e os custos de fornecimento estarão incluídos no preço.

12. DAS OBRIGAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Compete ao Município emitir pedidos com quantitativos, local e prazo claros, verificar a disponibilidade de saldo e de crédito, realizar os recebimentos, fiscalizar o fornecimento e efetuar os pagamentos segundo o Termo de Referência e esta Ata.
12.2. Compete ao fornecedor cumprir as especificações e prazos, responder pelos danos no transporte e na descarga, manter a qualidade e a regularidade sanitária, substituir produtos desconformes, apresentar a documentação fiscal completa e manter as condições de habilitação durante a execução.
12.3. O fornecedor atenderá às determinações regulares da fiscalização e comunicará tempestivamente fatos que possam comprometer o fornecimento, sem se eximir das obrigações assumidas pelo simples envio da comunicação.
12.4. O gestor controlará os saldos por item, instruirá alterações e prorrogações, registrará ocorrências e verificará a publicidade dos atos e a alimentação do Banco de Preços em Saúde – BPS. A fiscalização elaborará o termo de recebimento definitivo e atestará apenas as parcelas conformes.

12.5. A alimentação do BPS é responsabilidade do Município. O fornecedor apresentará as informações e os documentos necessários à conferência dos dados, sem assumir a obrigação de cadastro municipal. Os registros deverão corresponder às compras homologadas, sem confundir quantitativos estimados da Ata com entregas realizadas.
12.6. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais são de responsabilidade do fornecedor, sem transferência ao Município. A fiscalização não exclui nem reduz sua responsabilidade pela execução.
12.7. É vedada a transferência total do objeto ou da posição de detentor da Ata. Eventual subcontratação parcial dependerá de autorização prévia e motivada, compatibilidade com o Termo de Referência e atendimento ao art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e às normas sanitárias. O uso de transportador não afasta a responsabilidade pela entrega e pela conservação.
12.8. O fornecedor observará medidas ambientais compatíveis com a segurança sanitária, com prevenção de perdas e destinação adequada dos produtos recusados ou recolhidos, sem comprometer as embalagens obrigatórias ou a qualidade dos medicamentos.

13. DO CANCELAMENTO DOS REGISTROS

13.1. O cancelamento do registro poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e previstas na regulamentação municipal, incluindo descumprimento injustificado das condições da Ata, recusa injustificada de formalização de contratação regularmente requisitada, impossibilidade comprovada de cumprimento, razões de interesse público ou insucesso nas negociações previstas nesta Ata.
13.2. A aplicação de impedimento ou declaração de inidoneidade será analisada segundo o alcance e o período da sanção. Não serão realizadas contratações vedadas pelos seus efeitos; a decisão sobre o registro será motivada e observará a legislação e a regulamentação aplicáveis.
13.3. O cancelamento poderá ser total ou por item, mediante processo próprio, motivação, contraditório e ampla defesa quando cabíveis, comunicação ao fornecedor e publicidade. O cancelamento não extingue automaticamente contratações já formalizadas, que deverão ser tratadas por seus instrumentos e pela legislação.
13.4. O pedido de cancelamento ou liberação formulado pelo fornecedor deverá ser acompanhado de prova da causa alegada. O protocolo não o libera automaticamente das obrigações assumidas.
13.5. Cancelado o registro, poderá ser utilizado o cadastro de reserva nos termos da cláusula 5, ou adotada outra medida legal para assegurar o abastecimento. O cancelamento não afasta a apuração de infrações, sanções ou reparação de danos quando cabíveis.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. As infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 serão apuradas em procedimento próprio, com contraditório e ampla defesa, consideradas natureza, gravidade, peculiaridades, agravantes, atenuantes, danos e demais critérios legais.
14.2. Poderão ser aplicadas, segundo o enquadramento e a competência legais:
a) advertência, exclusivamente para inexecução parcial quando não se justificar sanção mais grave;
b) multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, limitada a 10% do valor da parcela inadimplida, observados os limites legais em relação ao valor da contratação;
c) multa compensatória de até 10% do valor da contratação decorrente da Ata por inexecução parcial ou fornecimento desconforme, e de até 20% por inexecução total, mediante dosimetria motivada e observância do intervalo legal de 0,5% a 30%;
d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Laranjal, por até 3 anos, para as hipóteses do art. 156, § 4º;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por 3 a 6 anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º, observada a competência legal.
14.3. Advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser cumulados com multa nos termos do art. 156, § 7º, sem cumulação indiscriminada das demais sanções. Não haverá dupla punição pelo mesmo fato; a conversão da multa moratória em compensatória observará o art. 162.
14.4. O fornecimento desconforme, a ausência de rastreabilidade e a documentação fiscal irregular serão avaliados conforme materialidade, extensão e culpabilidade, sem sanção automática pela simples ocorrência. Permanecem os deveres de saneamento, substituição e reparação.
14.5. As sanções serão aplicadas pela autoridade municipal competente, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal. Os setores de gestão e fiscalização comunicarão as ocorrências e instruirão o procedimento, observadas as atribuições legais.
14.6. Os integrantes do cadastro de reserva responderão por suas próprias condutas e por compromissos efetivamente assumidos, quando configurada infração legal, assegurado o devido processo. A mera recusa de reduzir proposta original, sem obrigação previamente assumida, não gera sanção automática.

15. DA INTEGRIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes cumprirão a Lei nº 12.846/2013 e se absterão de práticas corruptas, fraudulentas, concertadas, coercitivas ou obstrutivas, conforme o edital, colaborando com a apuração das irregularidades pelas autoridades competentes.
15.2. O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018, limitando-se às finalidades legítimas relacionadas à licitação, à gestão da Ata, ao fornecimento e ao cumprimento das obrigações legais, com observância da necessidade, da segurança e da base legal adequada.
15.3. É vedado compartilhar, comercializar ou utilizar dados pessoais acessados em razão do ajuste para finalidade estranha à contratação. As partes adotarão medidas de proteção compatíveis e responderão por incidentes e irregularidades segundo suas obrigações e a legislação.
15.4. A publicidade dos atos administrativos observará a legislação de transparência e os limites de proteção das informações legalmente resguardadas, sem exigir consentimento como base genérica para divulgação de atos sujeitos a obrigação legal.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As condições desta Ata serão interpretadas de forma integrada ao edital e ao Termo de Referência. Sua assinatura não poderá introduzir exigência ou condição material incompatível com o instrumento convocatório e com a proposta aceita.
16.2. Alterações dos contratos decorrentes observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, sem transfiguração do objeto e sem aumento automático dos quantitativos da Ata.
16.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital/PR para as questões não resolvidas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta.
E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata para que produza seus efeitos legais.
Laranjal/PR, 17 de novembro de 2026

MAYCON LOPES SIMIONI

PREFEITO MUNICIPAL
Município de Laranjal/PR

CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP
Carla Eva Prichoa

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:C5D24459

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL – PARANÁ
Ata de Registro de Preços nº 37/2026
Pregão Eletrônico nº25/2026
Processo Administrativo nº 116/2026
O MUNICÍPIO DE LARANJAL, Estado do Paraná, com sede na Rua Pernambuco, nº 501, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 95.684.536/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maycon Lopes Simioni, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o resultado do Pregão Eletrônico acima identificado, RESOLVE registrar os preços do fornecedor abaixo qualificado, segundo o resultado da adjudicação e da homologação, para futura e eventual aquisição de medicamentos, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Decreto Municipal nº 44/2023 e à regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços, ao edital, ao Termo de Referência e à proposta aceita, mediante as cláusulas seguintes.
Fornecedor detentor da ata: RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 35.042.079/0001-06, situada na Rua Favaro nº 949, Bairro Jardim Monaco, CEP:85. 936-404- Assis Chateaubriand PR, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Srº. Renan Fernando Leite, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 071.xxx.xxx-48, residente e domiciliado na Avenida Radial Sul nº 1.744, Bairro Jardim Europa CEP: 85.935-000- Assis Chateaubriand PR.
1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ, conforme as especificações, unidades e quantitativos do Termo de Referência – Anexo I do edital e os itens adjudicados ao fornecedor relacionados nesta Ata.
1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência, a proposta final aceita e os demais documentos do procedimento que definam as condições do fornecimento.
1.3. O julgamento é pelo menor preço por item. Não se adota julgamento global por grupo ou lote, e o valor total da Ata representa a soma dos itens registrados, sem alterar a autonomia de cada medicamento.
2. DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS
2.1. Os preços registrados correspondem aos preços unitários líquidos adjudicados, com todos os custos efetivamente incidentes e a dedução do ICMS quando aplicável. Os itens do fornecedor serão preenchidos conforme o resultado homologado, preservando a numeração, a descrição e a unidade do Termo de Referência.

O valor total da presente Ata é de R$ **45.629,10** (**Quarenta e Cinco Mil, Seiscentos e Vinte e Nove Reais e Dez Centavos**). Referente aos seguintes itens:

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 018 - Lote 018	CODBR272434 - ANLODIPINO BESILATO :5 MG dosagem: 5 MG; forma	geolab geolab	COMP	1.000,00	0,03	30,00

	farmacêutica: comprimido; conteúdo equivalente a 5 MG de anlodipino; liberação imediata; via de administração: oral; registro válido na Anvisa.					
LOTE: 023 - Lote 023	CODBR268949 - AZITROMICINA - 40 MG/ML concentração após reconstituição: 40 MG/ML; apresentação: suspensão oral; forma farmacêutica inicial: pó para suspensão oral; volume final: 15ML; conteúdo total: 600 mg de azitromicina; registro: medicamento registrado na ANVISA.	prati prati	FCS	500,00	7,19	3.595,00
LOTE: 030 - Lote 030	CODBR269954 - BROMOPRIDA - 10 MG dosagem: 10 MG; forma farmacêutica: cápsula dura de liberação imediata; via de administração: oral; regularização: registro válido na Anvisa.	prati prati	CPS	12.000,00	0,15	1.800,00
LOTE: 054 - Lote 054	CODBR272903 - CITALOPRAM 20 MG princípio ativo: bromidrato de citalopram; dosagem equivalente a 20 mg de citalopram; forma farmacêutica: comprimido revestido; via de administração: oral; registro válido na ANVISA.	prati prati	COMP	2.000,00	0,10	200,00
LOTE: 060 - Lote 060	CODBR270119 - CLONAZEPAM 2 MG dosagem: 2 MG; forma farmacêutica: comprimido; via de administração: oral; controle especial: Lista B1 da Portaria SVS/MS nº 344/1998; registro sanitário: válido na ANVISA.	geolab geolab	COMP	3.000,00	0,06	180,00
LOTE: 076 - Lote 076	CODBR393870 - XAROPE MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA E BETAMETASONA concentração: 0,4 MG + 0,05 MG/ML; via de administração: oral; conteúdo nominal: 100ML; regularização: registro válido na ANVISA.	cimed cimed	FR	500,00	3,54	1.770,00
LOTE: 094 - Lote 094	CODBR267652 - MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG dosagem: 20 MG; forma farmacêutica: comprimido de liberação imediata; via de administração: oral; registro vigente na ANVISA.	1farma 1farma	COMP	10.000,00	0,10	1.000,00
LOTE: 106 - Lote 106	CODBR267657 - FENITOÍNA SÓDICA 100 MG princípio ativo: fenitoína sódica; dosagem: 100 MG; forma farmacêutica: comprimido de liberação imediata; via de administração: oral; medicamento sujeito a controle especial; registro válido na ANVISA.	hipolabor hipolabor	COMP	5.000,00	0,159	795,00
LOTE: 127 - Lote 127	CODBR267669 - HALOPERIDOL 5 MG dosagem: 5 MG; forma farmacêutica: comprimido de liberação imediata; via de administração: oral; controle especial conforme Portaria SVS/MS nº 344/1998; registro ativo na ANVISA.	cristalia cristalia	COMP	15.000,00	0,12	1.800,00
LOTE: 139 - Lote 139	CODBR272809 - LAMOTRIGINA 100 MG forma farmacêutica: comprimido de liberação imediata; dosagem: 100 MG de lamotrigina por comprimido; via de administração: oral; regularização: registro válido na ANVISA.	prati prati	COMP	5.000,00	0,1919	959,50
LOTE: 159 - Lote 159	CODBR276657 - SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG forma farmacêutica: comprimido de liberação controlada; dosagem: 50 MG; via de administração: oral; embalagem primária: blíster ou strip; registro válido na ANVISA.	biolab biolab	COMP	10.000,00	0,42	4.200,00
LOTE: 164 - Lote 164		hipolabor hipolabor	AMP	500,00	2,25	1.125,00

	CODBR268501 - MIDAZOLAM5 MG/ ML, concentração: 5 mg/mL; forma farmacêutica: solução injetável estéril; volume: 3 mL; conteúdo total: 15 mg por ampola; sujeito a controle especial conforme Portaria SVS/MS nº 344/1998; registro válido na ANVISA.					
LOTE: 167 - Lote 167	CODBR273167 - POMADA DERMATOLOGICA DE NEOMICINA + BACITRACINA concentração: 5MG + 250UI/G; forma farmacêutica: pomada; via de administração: tópica; conteúdo: 10G; apresentação: bisnaga; registro válido na ANVISA.	prati prati	BNG	2.000,00	2,71	5.420,00
LOTE: 176 - Lote 176	CODBR271621 - OLANZAPINA 10 MG comprimido; dosagem: 10 mg; apresentação: [revestido / não revestido / orodispersível]; via oral; registro sanitário ativo na ANVISA	e.m.s e.m.s	COMP	2.000,00	0,4623	924,60
LOTE: 183 - Lote 183	CODBR273940 - CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG dosagem: 20 mg de paroxetina por comprimido; forma farmacêutica: comprimido revestido; via de administração: oral; embalagem primária: blíster ou strip; registro válido na ANVISA.	prati prati	COMP	3.000,00	0,25	750,00
LOTE: 185 - Lote 185	CODBR448595 - PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO concentração: equivalente a 3 mg de prednisolona por mL; forma farmacêutica: solução oral; volume nominal: 60 mL; embalagem primária: frasco com dispositivo dosador graduado; regularização: registro válido na Anvisa.	prati prati	FR	500,00	4,20	2.100,00
LOTE: 189 - Lote 189	CODBR388712 - PREGABALINA 75 MG concentração: 75 mg por cápsula; forma farmacêutica: cápsula dura; via de administração: oral; embalagem primária: blíster com barreira contra umidade; controle sanitário: sujeito à Portaria SVS/ MS nº 344/1998 e atualizações; regularização: registro válido na Anvisa.	globo globo	CPS	30.000,00	0,206	6.180,00
LOTE: 191 - Lote 191	CODBR272832 - QUETIAPINA 100 MG princípio ativo: fumarato de quetiapina, equivalente a 100 MG de quetiapina por comprimido; forma farmacêutica: comprimido revestido de liberação imediata; via de administração: oral; registro válido na ANVISA.	biolab biolab	COMP	5.000,00	0,51	2.550,00
LOTE: 192 - Lote 192	CODBR272831- QUETIAPINA 25 MG princípio ativo: fumarato de quetiapina, equivalente a 25 MG de quetiapina por comprimido; forma farmacêutica: comprimido revestido de liberação imediata; via de administração: oral; registro válido na ANVISA.	biolab biolab	COMP	10.000,00	0,13	1.300,00
LOTE: 193 - Lote 193	CODBR272839 - RISPERIDONA 1 MG princípio ativo: risperidona; dosagem: 1 MG por comprimido; forma farmacêutica: comprimido revestido de liberação imediata; via de administração: oral; registro válido na ANVISA.	prati prati	COMP	15.000,00	0,10	1.500,00
LOTE: 195 - Lote 195	CODBR268149 - RISPERIDONA 2 MG princípio ativo: risperidona; dosagem: 2 MG por comprimido; forma farmacêutica: comprimido revestido de liberação imediata; via de administração: oral; registro válido na ANVISA.	prati prati	COMP	20.000,00	0,11	2.200,00
LOTE: 196 - Lote 196		prati prati	COMP	15.000,00	0,13	1.950,00

	CODBR284105 - RISPERIDONA 3 MG princípio ativo: risperidona; dosagem: 3 MG por comprimido; forma farmacêutica: comprimido revestido de liberação imediata; via de administração: oral; registro válido na ANVISA.					
LOTE: 201 - Lote 201	CODBR272365 - CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG forma farmacêutica: comprimido revestido de liberação imediata; dosagem: 50MG de sertralina por comprimido; via de administração: oral; controle especial: Lista C1 da Portaria SVS/ MS nº 344/1998 e atualizações; registro sanitário: vigente na ANVISA.	prati prati	COMP	30.000,00	0,11	3.300,00
TOTAL						45.629,10

2.2. As tabelas deverão conter apenas os itens efetivamente adjudicados ao detentor. O orçamento estimado global do certame não será utilizado como valor desta Ata quando não corresponder ao resultado adjudicado.
2.3. As quantidades registradas constituem limites estimados de fornecimento no período, sem obrigação de aquisição integral e sem quantidade mínima garantida de compra. O fornecedor estará vinculado às quantidades efetivamente requisitadas, dentro dos saldos disponíveis.
2.4. Não haverá cota principal nem cota reservada na configuração dos itens integralmente exclusivos para ME/EPP prevista no Termo de Referência. A Ata e seu cadastro de reserva observarão o regime de participação efetivamente publicado e homologado.
2.5. A listagem do cadastro de reserva, quando formado, integrará esta Ata em quadro próprio, segundo a cláusula 5, sem duplicar os quantitativos registrados para o fornecimento.
3. DO GERENCIAMENTO E DOS PARTICIPANTES
3.1. O gerenciamento da Ata será exercido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Laranjal/PR, com apoio dos setores municipais competentes.
3.2. São participantes exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades administrativas, conforme o Termo de Referência. As requisições serão centralizadas ou autorizadas pela Secretaria, com controle dos saldos por item.
3.3. O gestor e os fiscais, com seus substitutos, serão designados por ato da autoridade competente. A conferência sanitária contará com apoio de profissional tecnicamente habilitado.
4. DAS ADESÕES E DA DISTRIBUIÇÃO DOS QUANTITATIVOS
4.1. Não serão admitidas adesões por órgãos ou entidades não participantes nesta contratação, em conformidade com o âmbito de atendimento definido no Termo de Referência e no edital. Esta Ata não constitui autorização autônoma para contratações por outros entes.
4.2. A distribuição interna dos medicamentos entre as unidades da Secretaria Municipal de Saúde será organizada pelo gestor, conforme a demanda assistencial e os saldos, sem modificação das especificações, preços ou quantidades totais registradas e sem transferência de quantitativos a órgãos externos.
4.3. Não serão efetuados acréscimos aos quantitativos da Ata durante o período de vigência, ressalvada a eventual renovação dos quantitativos originais na prorrogação, exclusivamente nos termos da cláusula 5 e da regulamentação municipal aplicável. Os limites de alteração dos contratos não autorizam aumento automático dos saldos da Ata.
5. DA VIGÊNCIA E DA FORMALIZAÇÃO
5.1. A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, até o limite total de 24 (vinte e quatro) meses, mediante comprovação da manutenção da vantagem econômica para a Administração e atendimento das condições do Termo de Referência e da regulamentação municipal aplicável.
5.2. A prorrogação dependerá de instrução prévia e formalização antes do término da vigência, com manifestação de interesse da Administração, anuência do fornecedor, pesquisa de mercado, comprovação da vantajosidade e manutenção das condições de habilitação.
5.3. A prorrogação poderá ser acompanhada da renovação total dos quantitativos originais, conforme os itens 1.4.1 e 1.4.2 do Termo de Referência, desde que demonstradas a compatibilidade dos preços com o mercado e a vantagem logística ou operacional e observada a autorização da regulamentação municipal aplicável. A renovação não será automática.
5.4. Havendo renovação, os novos saldos terão início na data da assinatura do termo de prorrogação ou instrumento equivalente. O saldo remanescente do período anterior não empenhado será extinto, vedada sua soma aos novos quantitativos. As obrigações de contratações regularmente formalizadas serão preservadas.
5.5. O fornecedor adjudicatário será convocado para assinar a Ata em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação tempestiva, justificada e aceita pela Administração.
5.6. A assinatura poderá ser realizada por meio eletrônico. A Ata e os preços registrados serão divulgados no PNCP, no portal municipal e nos demais meios exigidos, observados os prazos legais e a regulamentação aplicável.
5.7. As contratações decorrentes serão formalizadas durante a vigência da Ata por contrato administrativo ou, nas hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, por nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil. A utilização de instrumento equivalente não afasta as obrigações do edital, do Termo de Referência e desta Ata.

5.8. Cada contratação identificará os itens, quantidades, valores, local e prazo de entrega e a dotação orçamentária pertinente. A disponibilidade de créditos será demonstrada antes da contratação e em cada exercício financeiro, quando cabível. Os contratos terão vigência própria, sem confusão com o prazo da Ata.
5.9. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento, mas não obriga o Município a adquirir a totalidade ou parte do quantitativo, facultada licitação específica mediante justificativa, na forma do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.
5.10. O cadastro de reserva será formado e utilizado conforme o art. 82, § 5º, VI, da Lei nº 14.133/2021, o edital e a regulamentação municipal aplicável. Serão identificados os licitantes que aceitarem fornecer ao preço do adjudicatário e, quando admitido pela regulamentação, os que mantiverem suas propostas originais, sempre em ordem de classificação. A simples inclusão não assegura contratação nem duplica o saldo da Ata.
5.11. Os integrantes que aceitarem o preço do adjudicatário terão precedência sobre os que mantiverem preços originais. Sua habilitação e a compatibilidade com o regime exclusivo para ME/EPP serão verificadas antes de eventual assinatura ou contratação, conforme o procedimento aplicável.
5.12. Na recusa de assinatura ou no cancelamento do registro, poderão ser convocados os remanescentes segundo a ordem e as condições legalmente aplicáveis. Frustrada a contratação ao preço do primeiro colocado, eventual negociação observará o edital, os limites de aceitabilidade e os tetos regulatórios, sem contratação automática de fornecedor não habilitado.
Quadro do cadastro de reserva, se formado:
6. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS
6.1. O reajuste observará o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado: A data da proposta e a data de assinatura da Ata não substituem essa data-base.
6.2. Cumprido o interregno anual, aplicar-se-á o IPCA acumulado no período às parcelas passíveis de reajuste, na forma do edital, do Termo de Referência e da regulamentação municipal, observados os tetos regulatórios de preços e a manutenção das desonerações cabíveis.
6.3. A atualização dos preços da Ata seguirá o procedimento municipal aplicável, com motivação, registro e publicidade. O reajuste de contratos decorrentes será formalizado por apostilamento quando cabível, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
6.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com repercussão comprovada, conforme o art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021. Variações ordinárias de mercado ou preço insuficiente originalmente ofertado não justificam, por si, revisão extraordinária.
6.5. O pedido será instruído com memória de cálculo e documentos comparativos dos custos, como notas fiscais de entrada e tabelas do fabricante, demonstrando a alteração efetiva em relação às condições da proposta. O protocolo não autoriza reajuste unilateral, suspensão automática do fornecimento ou cobrança superior ao preço vigente.
6.6. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com repercussão comprovada observará o art. 134 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para redução de preços. Não se admite recomposição de ICMS indevido ou de tributo do qual a operação já era isenta.
6.7. Não se aplica repactuação de custos de mão de obra própria de contratos de serviços à aquisição de medicamentos.
7. DA NEGOCIAÇÃO E DOS LIMITES DE PREÇO
7.1. Se o preço registrado superar o preço de mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução, mediante pesquisa documentada que observe a equivalência do medicamento, a apresentação, a unidade e o tratamento tributário da operação.
7.2. A recusa de redução será tratada conforme a regulamentação municipal e o procedimento de cancelamento ou liberação cabível, com decisão motivada. A negociação, isoladamente, não caracteriza infração nem afasta a responsabilidade por descumprimentos de contratações já formalizadas.
7.3. Comprovada hipótese legal de revisão por aumento extraordinário de custos, a Administração analisará o pedido na forma da cláusula 6. A simples majoração do preço de mercado não assegura aumento do preço registrado.
7.4. Frustradas as negociações, poderão ser convocados integrantes do cadastro de reserva, observadas a ordem, a habilitação, a aceitabilidade e o procedimento aplicável, ou cancelado o registro do item, com adoção de medidas para assegurar o abastecimento.
7.5. Os preços pagos observarão os limites regulatórios aplicáveis da CMED: o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, quando houver incidência do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, ou o Preço Fábrica – PF, quando não houver. A situação tributária pertinente deverá ser considerada. O campo vPMC da NF-e não constitui autorização para utilizar o preço máximo ao consumidor como teto da compra pública.
7.6. As alterações serão comunicadas aos setores responsáveis pelos contratos decorrentes, para análise e formalização próprias, sem alteração automática de instrumentos já celebrados.
8. DO FORNECIMENTO E DOS REQUISITOS SANITÁRIOS
8.1. O fornecimento será parcelado, por demanda, mediante nota de empenho ou Ordem de Fornecimento, com entrega em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento. Prazo inferior em situação urgente dependerá de justificativa da Secretaria e acordo prévio entre as partes.
8.2. A entrega será na Secretaria Municipal de Saúde ou em outro local indicado no Município de Laranjal/PR, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h30min e das 13h às 16h30min. Os custos de transporte, conservação, seguro, descarga e entrega serão do fornecedor.
8.3. Os medicamentos atenderão integralmente às especificações, com embalagens originais íntegras, lacres e informações obrigatórias, incluindo fabricante, concentração, forma farmacêutica, apresentação, lote, fabricação, validade e registro quando exigível, além da bula oficial nos casos legalmente exigidos.
8.4. Os produtos deverão possuir registro válido na ANVISA ou regularidade por notificação ou isenção legal, conforme a categoria. O fornecedor manterá AFE compatível, licença sanitária vigente e AE para medicamentos sujeitos a controle especial quando exigível, além do responsável técnico regularmente inscrito no CRF e das demais condições de habilitação.

8.5. A validade remanescente corresponderá a 75% do prazo total estabelecido pelo fabricante ou, no mínimo, 12 meses contados da entrega, conforme o item 5.1 do Termo de Referência. A aceitação excepcional dependerá de justificativa técnica motivada antes do recebimento definitivo, considerando o consumo previsto e a utilização integral dentro da validade, sem comprometer a segurança dos usuários.
8.6. O transporte observará as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos e as condições do fabricante, com higiene, integridade e rastreabilidade. Para termolábeis, será preservada a cadeia de temperatura com veículos, equipamentos e embalagens adequados, podendo ser exigidos registros comprobatórios.
8.7. Medicamentos divergentes da proposta aceita ou das especificações serão recusados, e o fornecedor os substituirá em até 5 (cinco) dias corridos da notificação, sem ônus e sem prejuízo da apuração das sanções cabíveis. Lotes interditados, cancelados ou recolhidos pela ANVISA durante a vigência serão substituídos sem custo para o Município.
8.8. Em caso de descontinuidade, cancelamento de registro, indisponibilidade de mercado ou outra impossibilidade de fornecer o medicamento adjudicado, o fornecedor comunicará formalmente a Secretaria e apresentará prova emitida pelo fabricante, distribuidor ou órgão competente. A substituição dependerá de análise técnica e autorização expressa, preservando princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, via de administração, unidade, registro ou regularidade sanitária e demais especificações, sem acréscimo de custo.
8.9. Não será exigida apresentação de amostras nem garantia de execução prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021. Permanecem as responsabilidades do fornecedor pela qualidade, segurança, eficácia e substituição dos medicamentos.

9. DO RECEBIMENTO E DA RASTREABILIDADE FISCAL

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, de forma sumária, por servidor responsável, com conferência das quantidades, integridade aparente e correspondência à Ordem de Fornecimento.
9.2. Em cada entrega serão apresentados o DANFE e o XML autorizado da NF-e, modelo 55, com protocolo de autorização, à fiscalização e ao e-mail contabilidade_laranjal@hotmail.com. O DANFE isoladamente não substitui o XML. A NF-e identificará os itens, lotes, quantidades, valores e a Ordem de Fornecimento ou empenho correspondente.
9.3. O documento fiscal observará o Manual de Orientação do Contribuinte, o leiaute, as notas técnicas vigentes, o Ajuste SINIEF nº 07/2005 e a legislação aplicável, incluindo, por medicamento:
a) preenchimento dos campos **cEAN** e **cEANTrib** com os códigos GTIN correspondentes, respectivamente, à unidade comercial e à unidade tributável do medicamento. A indicação **"SEM GTIN"** somente será admitida quando o produto efetivamente não possuir o código correspondente, observadas as regras de validação vigentes;
b) preenchimento do **Grupo I80 – Rastreabilidade do produto**, correspondente ao grupo **rastro** no XML, com o número do lote (**nLote**), a quantidade por lote (**qLote**), a data de fabricação (**dFab**) e a data de validade (**dVal**), além dos demais campos aplicáveis;
c) preenchimento do **Grupo K – Detalhamento específico de medicamentos e matérias-primas farmacêuticas**, correspondente ao grupo **med** no XML, com o código de registro do produto na ANVISA (**cProdANVISA**) e o preço máximo ao consumidor (**vPMC**), conforme o leiaute vigente. Para medicamentos legalmente isentos de registro, deverá ser informado **"ISENTO"** no campo **cProdANVISA**, com indicação do ato que fundamenta a isenção no campo **xMotivoIsencao**;
d) identificação individualizada de todos os lotes efetivamente entregues e das respectivas quantidades, em correspondência com as embalagens e a Ordem de Fornecimento, bem como demonstração da desoneração tributária aplicável, sem duplicidade de dedução do imposto.
9.4. A fiscalização confrontará o XML com a Ordem de Fornecimento, a proposta e os medicamentos, registrando a conferência e preservando o XML e o protocolo. A autorização de uso da NF-e pela administração tributária não dispensa a análise municipal.
9.5. Divergências ou omissões serão notificadas para saneamento em até 5 (cinco) dias úteis por procedimento fiscal legalmente admissível, vedada alteração manual do XML autorizado. Enquanto impedirem a rastreabilidade ou a comprovação da regularidade, não haverá recebimento definitivo nem liquidação da parcela afetada. Parcelas conformes e separáveis poderão ser processadas.
9.6. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega regular e a disponibilização completa da documentação. A conferência abrangerá descrição, apresentação, concentração, forma farmacêutica, fabricante, regularidade na ANVISA, lote, fabricação, validade, embalagens, lacres, transporte, conservação e os campos fiscais exigidos.
9.7. O atesto dependerá do recebimento definitivo e da aprovação técnica, sanitária e fiscal, inclusive da coerência do tratamento do ICMS. O recebimento não exclui responsabilidade por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatados.

10. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da documentação fiscal regular e do termo de recebimento definitivo. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação, por crédito em conta da contratada, observadas a ordem cronológica legal e as retenções tributárias cabíveis.
10.2. Documentação incompleta ou erro que impeça a liquidação será notificado ao fornecedor. Os prazos da parcela afetada ficarão suspensos durante a correção imputável à contratada e serão retomados após a regularização, preservado o processamento da parcela incontroversa. O Município registrará causas e datas, sem afastar sua responsabilidade por atrasos próprios.
10.3. No atraso imputável exclusivamente ao Município, incidirão atualização pelo IPCA e juros de mora de 0,5% ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso, do vencimento ao pagamento. Os direitos de suspensão ou extinção observarão as condições e exceções do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem paralisação automática por simples aviso de 30 dias.
10.4. Somente serão pagos os medicamentos efetivamente fornecidos, recebidos definitivamente e atestados. Eventuais descontos de multas ou débitos observarão a regular apuração e a legislação, sem retenção indiscriminada de parcelas conformes por pendências alheias ao recebimento.

11. DOS TRIBUTOS E DA DESONERAÇÃO DO ICMS

11.1. Para medicamentos abrangidos pelo Convênio ICMS nº 87/2002 e operações que preencham seus requisitos e os da legislação tributária aplicável, o preço registrado contemplará a isenção com efetiva dedução do imposto, demonstrada expressamente na proposta e nos documentos fiscais.

11.2. O enquadramento considerará medicamento, apresentação, classificação fiscal e requisitos do benefício. A proposta demonstrará fundamento, preço antes da desoneração, alíquota pertinente, valor deduzido e preço líquido, por memória de cálculo compatível com a operação e o regime tributário. Para itens não abrangidos, será indicado fundamento verificável da não aplicabilidade.
11.3. O preço utilizado nos lances, na adjudicação, no registro e no pagamento será o preço líquido desonerado. É vedada inclusão de ICMS indevido, recomposição posterior de imposto já isento ou dupla dedução de valor já excluído. Os demais tributos efetivamente incidentes e os custos de fornecimento estarão incluídos no preço.
12. DAS OBRIGAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO
12.1. Compete ao Município emitir pedidos com quantitativos, local e prazo claros, verificar a disponibilidade de saldo e de crédito, realizar os recebimentos, fiscalizar o fornecimento e efetuar os pagamentos segundo o Termo de Referência e esta Ata.
12.2. Compete ao fornecedor cumprir as especificações e prazos, responder pelos danos no transporte e na descarga, manter a qualidade e a regularidade sanitária, substituir produtos desconformes, apresentar a documentação fiscal completa e manter as condições de habilitação durante a execução.
12.3. O fornecedor atenderá às determinações regulares da fiscalização e comunicará tempestivamente fatos que possam comprometer o fornecimento, sem se eximir das obrigações assumidas pelo simples envio da comunicação.
12.4. O gestor controlará os saldos por item, instruirá alterações e prorrogações, registrará ocorrências e verificará a publicidade dos atos e a alimentação do Banco de Preços em Saúde – BPS. A fiscalização elaborará o termo de recebimento definitivo e atestará apenas as parcelas conformes.
12.5. A alimentação do BPS é responsabilidade do Município. O fornecedor apresentará as informações e os documentos necessários à conferência dos dados, sem assumir a obrigação de cadastro municipal. Os registros deverão corresponder às compras homologadas, sem confundir quantitativos estimados da Ata com entregas realizadas.
12.6. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais são de responsabilidade do fornecedor, sem transferência ao Município. A fiscalização não exclui nem reduz sua responsabilidade pela execução.
12.7. É vedada a transferência total do objeto ou da posição de detentor da Ata. Eventual subcontratação parcial dependerá de autorização prévia e motivada, compatibilidade com o Termo de Referência e atendimento ao art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e às normas sanitárias. O uso de transportador não afasta a responsabilidade pela entrega e pela conservação.
12.8. O fornecedor observará medidas ambientais compatíveis com a segurança sanitária, com prevenção de perdas e destinação adequada dos produtos recusados ou recolhidos, sem comprometer as embalagens obrigatórias ou a qualidade dos medicamentos.
13. DO CANCELAMENTO DOS REGISTROS
13.1. O cancelamento do registro poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e previstas na regulamentação municipal, incluindo descumprimento injustificado das condições da Ata, recusa injustificada de formalização de contratação regularmente requisitada, impossibilidade comprovada de cumprimento, razões de interesse público ou insucesso nas negociações previstas nesta Ata.
13.2. A aplicação de impedimento ou declaração de inidoneidade será analisada segundo o alcance e o período da sanção. Não serão realizadas contratações vedadas pelos seus efeitos; a decisão sobre o registro será motivada e observará a legislação e a regulamentação aplicáveis.
13.3. O cancelamento poderá ser total ou por item, mediante processo próprio, motivação, contraditório e ampla defesa quando cabíveis, comunicação ao fornecedor e publicidade. O cancelamento não extingue automaticamente contratações já formalizadas, que deverão ser tratadas por seus instrumentos e pela legislação.
13.4. O pedido de cancelamento ou liberação formulado pelo fornecedor deverá ser acompanhado de prova da causa alegada. O protocolo não o libera automaticamente das obrigações assumidas.
13.5. Cancelado o registro, poderá ser utilizado o cadastro de reserva nos termos da cláusula 5, ou adotada outra medida legal para assegurar o abastecimento. O cancelamento não afasta a apuração de infrações, sanções ou reparação de danos quando cabíveis.
14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES
14.1. As infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 serão apuradas em procedimento próprio, com contraditório e ampla defesa, consideradas natureza, gravidade, peculiaridades, agravantes, atenuantes, danos e demais critérios legais.
14.2. Poderão ser aplicadas, segundo o enquadramento e a competência legais:
a) advertência, exclusivamente para inexecução parcial quando não se justificar sanção mais grave;
b) multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, limitada a 10% do valor da parcela inadimplida, observados os limites legais em relação ao valor da contratação;
c) multa compensatória de até 10% do valor da contratação decorrente da Ata por inexecução parcial ou fornecimento desconforme, e de até 20% por inexecução total, mediante dosimetria motivada e observância do intervalo legal de 0,5% a 30%;
d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Laranjal, por até 3 anos, para as hipóteses do art. 156, § 4º;
e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por 3 a 6 anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º, observada a competência legal.
14.3. Advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser cumulados com multa nos termos do art. 156, § 7º, sem cumulação indiscriminada das demais sanções. Não haverá dupla punição pelo mesmo fato; a conversão da multa moratória em compensatória observará o art. 162.
14.4. O fornecimento desconforme, a ausência de rastreabilidade e a documentação fiscal irregular serão avaliados conforme materialidade, extensão e culpabilidade, sem sanção automática pela simples ocorrência. Permanecem os deveres de saneamento, substituição e reparação.
14.5. As sanções serão aplicadas pela autoridade municipal competente, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal. Os setores de gestão e fiscalização comunicarão as ocorrências e instruirão o procedimento, observadas as atribuições legais.

14.6. Os integrantes do cadastro de reserva responderão por suas próprias condutas e por compromissos efetivamente assumidos, quando configurada infração legal, assegurado o devido processo. A mera recusa de reduzir proposta original, sem obrigação previamente assumida, não gera sanção automática.

15. DA INTEGRIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes cumprirão a Lei nº 12.846/2013 e se absterão de práticas corruptas, fraudulentas, concertadas, coercitivas ou obstrutivas, conforme o edital, colaborando com a apuração das irregularidades pelas autoridades competentes.

15.2. O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018, limitando-se às finalidades legítimas relacionadas à licitação, à gestão da Ata, ao fornecimento e ao cumprimento das obrigações legais, com observância da necessidade, da segurança e da base legal adequada.

15.3. É vedado compartilhar, comercializar ou utilizar dados pessoais acessados em razão do ajuste para finalidade estranha à contratação. As partes adotarão medidas de proteção compatíveis e responderão por incidentes e irregularidades segundo suas obrigações e a legislação.

15.4. A publicidade dos atos administrativos observará a legislação de transparência e os limites de proteção das informações legalmente resguardadas, sem exigir consentimento como base genérica para divulgação de atos sujeitos a obrigação legal.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As condições desta Ata serão interpretadas de forma integrada ao edital e ao Termo de Referência. Sua assinatura não poderá introduzir exigência ou condição material incompatível com o instrumento convocatório e com a proposta aceita.

16.2. Alterações dos contratos decorrentes observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, sem transfiguração do objeto e sem aumento automático dos quantitativos da Ata.

16.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital/PR para as questões não resolvidas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta.

E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata para que produza seus efeitos legais.

Laranjal/PR, 17 de novembro de 2026

MAYCON LOPES SIMIONI

PREFEITO MUNICIPAL
Município de Laranjal/PR

RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
Renan Fernando Leite

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:4E6D976D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGSITRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL – PARANÁ
Ata de Registro de Preços nº 38/2026
Pregão Eletrônico nº25/2026
Processo Administrativo nº 116/2026

O MUNICÍPIO DE LARANJAL, Estado do Paraná, com sede na Rua Pernambuco, nº 501, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 95.684.536/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maycon Lopes Simioni, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o resultado do Pregão Eletrônico acima identificado, RESOLVE registrar os preços do fornecedor abaixo qualificado, segundo o resultado da adjudicação e da homologação, para futura e eventual aquisição de medicamentos, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Decreto Municipal nº 44/2023 e à regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços, ao edital, ao Termo de Referência e à proposta aceita, mediante as cláusulas seguintes.

Fornecedor detentor da ata: BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº **21.438.123/0001-89, situada na Rua Severino Augusto Pretto nº 574** – Bairro Santo Antão CEP: 95.960-000- Encantado RS, denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Srª. Rafaela Casagrande Galliotto, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 024.xxx.xxx-64, residente e domiciliada à Rua Flores da Cunha nº 1.025 centro, CEP: 95.960-000- Encantado RS.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ, conforme as especificações, unidades e quantitativos do Termo de Referência – Anexo I do edital e os itens adjudicados ao fornecedor relacionados nesta Ata.
1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência, a proposta final aceita e os demais documentos do procedimento que definam as condições do fornecimento.
1.3. O julgamento é pelo menor preço por item. Não se adota julgamento global por grupo ou lote, e o valor total da Ata representa a soma dos itens registrados, sem alterar a autonomia de cada medicamento.
2. DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS
2.1. Os preços registrados correspondem aos preços unitários líquidos adjudicados, com todos os custos efetivamente incidentes e a dedução do ICMS quando aplicável. Os itens do fornecedor serão preenchidos conforme o resultado homologado, preservando a numeração, a descrição e a unidade do Termo de Referência.

O valor total da presente Ata é de R$ **1.250,00** (**Um Mil, Duzentos e Cinqüenta Reais**). Referente aos seguintes itens:

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 014 - Lote 014	CODBR448840 - AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO, concentração: 25 MG/ML + 6,25 MG/ML; forma farmacêutica: SUSPENSÃO ORAL; apresentação: pó para reconstituição; volume após reconstituição: 75ML; via de administração: oral; dispositivo graduado para administração; registro válido na Anvisa.	SANDOZ SANDOZ	FR	100,00	12,50	1.250,00
TOTAL						1.250,00

2.2. As tabelas deverão conter apenas os itens efetivamente adjudicados ao detentor. O orçamento estimado global do certame não será utilizado como valor desta Ata quando não corresponder ao resultado adjudicado.
2.3. As quantidades registradas constituem limites estimados de fornecimento no período, sem obrigação de aquisição integral e sem quantidade mínima garantida de compra. O fornecedor estará vinculado às quantidades efetivamente requisitadas, dentro dos saldos disponíveis.
2.4. Não haverá cota principal nem cota reservada na configuração dos itens integralmente exclusivos para ME/EPP prevista no Termo de Referência. A Ata e seu cadastro de reserva observarão o regime de participação efetivamente publicado e homologado.
2.5. A listagem do cadastro de reserva, quando formado, integrará esta Ata em quadro próprio, segundo a cláusula 5, sem duplicar os quantitativos registrados para o fornecimento.
3. DO GERENCIAMENTO E DOS PARTICIPANTES
3.1. O gerenciamento da Ata será exercido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Laranjal/PR, com apoio dos setores municipais competentes.
3.2. São participantes exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades administrativas, conforme o Termo de Referência. As requisições serão centralizadas ou autorizadas pela Secretaria, com controle dos saldos por item.
3.3. O gestor e os fiscais, com seus substitutos, serão designados por ato da autoridade competente. A conferência sanitária contará com apoio de profissional tecnicamente habilitado.
4. DAS ADESÕES E DA DISTRIBUIÇÃO DOS QUANTITATIVOS
4.1. Não serão admitidas adesões por órgãos ou entidades não participantes nesta contratação, em conformidade com o âmbito de atendimento definido no Termo de Referência e no edital. Esta Ata não constitui autorização autônoma para contratações por outros entes.
4.2. A distribuição interna dos medicamentos entre as unidades da Secretaria Municipal de Saúde será organizada pelo gestor, conforme a demanda assistencial e os saldos, sem modificação das especificações, preços ou quantidades totais registradas e sem transferência de quantitativos a órgãos externos.
4.3. Não serão efetuados acréscimos aos quantitativos da Ata durante o período de vigência, ressalvada a eventual renovação dos quantitativos originais na prorrogação, exclusivamente nos termos da cláusula 5 e da regulamentação municipal aplicável. Os limites de alteração dos contratos não autorizam aumento automático dos saldos da Ata.
5. DA VIGÊNCIA E DA FORMALIZAÇÃO
5.1. A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, até o limite total de 24 (vinte e quatro) meses, mediante comprovação da manutenção da vantagem econômica para a Administração e atendimento das condições do Termo de Referência e da regulamentação municipal aplicável.
5.2. A prorrogação dependerá de instrução prévia e formalização antes do término da vigência, com manifestação de interesse da Administração, anuência do fornecedor, pesquisa de mercado, comprovação da vantajosidade e manutenção das condições de habilitação.
5.3. A prorrogação poderá ser acompanhada da renovação total dos quantitativos originais, conforme os itens 1.4.1 e 1.4.2 do Termo de Referência, desde que demonstradas a compatibilidade dos preços com o mercado e a vantagem logística ou operacional e observada a autorização da regulamentação municipal aplicável. A renovação não será automática.

5.4. Havendo renovação, os novos saldos terão início na data da assinatura do termo de prorrogação ou instrumento equivalente. O saldo remanescente do período anterior não empenhado será extinto, vedada sua soma aos novos quantitativos. As obrigações de contratações regularmente formalizadas serão preservadas.
5.5. O fornecedor adjudicatário será convocado para assinar a Ata em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação tempestiva, justificada e aceita pela Administração.
5.6. A assinatura poderá ser realizada por meio eletrônico. A Ata e os preços registrados serão divulgados no PNCP, no portal municipal e nos demais meios exigidos, observados os prazos legais e a regulamentação aplicável.
5.7. As contratações decorrentes serão formalizadas durante a vigência da Ata por contrato administrativo ou, nas hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, por nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil. A utilização de instrumento equivalente não afasta as obrigações do edital, do Termo de Referência e desta Ata.
5.8. Cada contratação identificará os itens, quantidades, valores, local e prazo de entrega e a dotação orçamentária pertinente. A disponibilidade de créditos será demonstrada antes da contratação e em cada exercício financeiro, quando cabível. Os contratos terão vigência própria, sem confusão com o prazo da Ata.
5.9. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento, mas não obriga o Município a adquirir a totalidade ou parte do quantitativo, facultada licitação específica mediante justificativa, na forma do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.
5.10. O cadastro de reserva será formado e utilizado conforme o art. 82, § 5º, VI, da Lei nº 14.133/2021, o edital e a regulamentação municipal aplicável. Serão identificados os licitantes que aceitarem fornecer ao preço do adjudicatário e, quando admitido pela regulamentação, os que mantiverem suas propostas originais, sempre em ordem de classificação. A simples inclusão não assegura contratação nem duplica o saldo da Ata.
5.11. Os integrantes que aceitarem o preço do adjudicatário terão precedência sobre os que mantiverem preços originais. Sua habilitação e a compatibilidade com o regime exclusivo para ME/EPP serão verificadas antes de eventual assinatura ou contratação, conforme o procedimento aplicável.
5.12. Na recusa de assinatura ou no cancelamento do registro, poderão ser convocados os remanescentes segundo a ordem e as condições legalmente aplicáveis. Frustrada a contratação ao preço do primeiro colocado, eventual negociação observará o edital, os limites de aceitabilidade e os tetos regulatórios, sem contratação automática de fornecedor não habilitado.
Quadro do cadastro de reserva, se formado:
6. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS
6.1. O reajuste observará o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado: A data da proposta e a data de assinatura da Ata não substituem essa data-base.
6.2. Cumprido o interregno anual, aplicar-se-á o IPCA acumulado no período às parcelas passíveis de reajuste, na forma do edital, do Termo de Referência e da regulamentação municipal, observados os tetos regulatórios de preços e a manutenção das desonerações cabíveis.
6.3. A atualização dos preços da Ata seguirá o procedimento municipal aplicável, com motivação, registro e publicidade. O reajuste de contratos decorrentes será formalizado por apostilamento quando cabível, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
6.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com repercussão comprovada, conforme o art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021. Variações ordinárias de mercado ou preço insuficiente originalmente ofertado não justificam, por si, revisão extraordinária.
6.5. O pedido será instruído com memória de cálculo e documentos comparativos dos custos, como notas fiscais de entrada e tabelas do fabricante, demonstrando a alteração efetiva em relação às condições da proposta. O protocolo não autoriza reajuste unilateral, suspensão automática do fornecimento ou cobrança superior ao preço vigente.
6.6. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com repercussão comprovada observará o art. 134 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para redução de preços. Não se admite recomposição de ICMS indevido ou de tributo do qual a operação já era isenta.
6.7. Não se aplica repactuação de custos de mão de obra própria de contratos de serviços à aquisição de medicamentos.
7. DA NEGOCIAÇÃO E DOS LIMITES DE PREÇO
7.1. Se o preço registrado superar o preço de mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução, mediante pesquisa documentada que observe a equivalência do medicamento, a apresentação, a unidade e o tratamento tributário da operação.
7.2. A recusa de redução será tratada conforme a regulamentação municipal e o procedimento de cancelamento ou liberação cabível, com decisão motivada. A negociação, isoladamente, não caracteriza infração nem afasta a responsabilidade por descumprimentos de contratações já formalizadas.
7.3. Comprovada hipótese legal de revisão por aumento extraordinário de custos, a Administração analisará o pedido na forma da cláusula 6. A simples majoração do preço de mercado não assegura aumento do preço registrado.
7.4. Frustradas as negociações, poderão ser convocados integrantes do cadastro de reserva, observadas a ordem, a habilitação, a aceitabilidade e o procedimento aplicável, ou cancelado o registro do item, com adoção de medidas para assegurar o abastecimento.
7.5. Os preços pagos observarão os limites regulatórios aplicáveis da CMED: o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, quando houver incidência do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, ou o Preço Fábrica – PF, quando não houver. A situação tributária pertinente deverá ser considerada. O campo vPMC da NF-e não constitui autorização para utilizar o preço máximo ao consumidor como teto da compra pública.
7.6. As alterações serão comunicadas aos setores responsáveis pelos contratos decorrentes, para análise e formalização próprias, sem alteração automática de instrumentos já celebrados.
8. DO FORNECIMENTO E DOS REQUISITOS SANITÁRIOS

8.1. O fornecimento será parcelado, por demanda, mediante nota de empenho ou Ordem de Fornecimento, com entrega em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento. Prazo inferior em situação urgente dependerá de justificativa da Secretaria e acordo prévio entre as partes.
8.2. A entrega será na Secretaria Municipal de Saúde ou em outro local indicado no Município de Laranjal/PR, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h30min e das 13h às 16h30min. Os custos de transporte, conservação, seguro, descarga e entrega serão do fornecedor.
8.3. Os medicamentos atenderão integralmente às especificações, com embalagens originais íntegras, lacres e informações obrigatórias, incluindo fabricante, concentração, forma farmacêutica, apresentação, lote, fabricação, validade e registro quando exigível, além da bula oficial nos casos legalmente exigidos.
8.4. Os produtos deverão possuir registro válido na ANVISA ou regularidade por notificação ou isenção legal, conforme a categoria. O fornecedor manterá AFE compatível, licença sanitária vigente e AE para medicamentos sujeitos a controle especial quando exigível, além do responsável técnico regularmente inscrito no CRF e das demais condições de habilitação.
8.5. A validade remanescente corresponderá a 75% do prazo total estabelecido pelo fabricante ou, no mínimo, 12 meses contados da entrega, conforme o item 5.1 do Termo de Referência. A aceitação excepcional dependerá de justificativa técnica motivada antes do recebimento definitivo, considerando o consumo previsto e a utilização integral dentro da validade, sem comprometer a segurança dos usuários.
8.6. O transporte observará as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos e as condições do fabricante, com higiene, integridade e rastreabilidade. Para termolábeis, será preservada a cadeia de temperatura com veículos, equipamentos e embalagens adequados, podendo ser exigidos registros comprobatórios.
8.7. Medicamentos divergentes da proposta aceita ou das especificações serão recusados, e o fornecedor os substituirá em até 5 (cinco) dias corridos da notificação, sem ônus e sem prejuízo da apuração das sanções cabíveis. Lotes interditados, cancelados ou recolhidos pela ANVISA durante a vigência serão substituídos sem custo para o Município.
8.8. Em caso de descontinuidade, cancelamento de registro, indisponibilidade de mercado ou outra impossibilidade de fornecer o medicamento adjudicado, o fornecedor comunicará formalmente a Secretaria e apresentará prova emitida pelo fabricante, distribuidor ou órgão competente. A substituição dependerá de análise técnica e autorização expressa, preservando princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, via de administração, unidade, registro ou regularidade sanitária e demais especificações, sem acréscimo de custo.
8.9. Não será exigida apresentação de amostras nem garantia de execução prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021. Permanecem as responsabilidades do fornecedor pela qualidade, segurança, eficácia e substituição dos medicamentos.

9. DO RECEBIMENTO E DA RASTREABILIDADE FISCAL

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, de forma sumária, por servidor responsável, com conferência das quantidades, integridade aparente e correspondência à Ordem de Fornecimento.
9.2. Em cada entrega serão apresentados o DANFE e o XML autorizado da NF-e, modelo 55, com protocolo de autorização, à fiscalização e ao e-mail contabilidade_laranjal@hotmail.com. O DANFE isoladamente não substitui o XML. A NF-e identificará os itens, lotes, quantidades, valores e a Ordem de Fornecimento ou empenho correspondente.
9.3. O documento fiscal observará o Manual de Orientação do Contribuinte, o leiaute, as notas técnicas vigentes, o Ajuste SINIEF nº 07/2005 e a legislação aplicável, incluindo, por medicamento:
a) preenchimento dos campos **cEAN** e **cEANTrib** com os códigos GTIN correspondentes, respectivamente, à unidade comercial e à unidade tributável do medicamento. A indicação **"SEM GTIN"** somente será admitida quando o produto efetivamente não possuir o código correspondente, observadas as regras de validação vigentes;
b) preenchimento do **Grupo I80 – Rastreabilidade do produto**, correspondente ao grupo **rastro** no XML, com o número do lote (**nLote**), a quantidade por lote (**qLote**), a data de fabricação (**dFab**) e a data de validade (**dVal**), além dos demais campos aplicáveis;
c) preenchimento do **Grupo K – Detalhamento específico de medicamentos e matérias-primas farmacêuticas**, correspondente ao grupo **med** no XML, com o código de registro do produto na ANVISA (**cProdANVISA**) e o preço máximo ao consumidor (**vPMC**), conforme o leiaute vigente. Para medicamentos legalmente isentos de registro, deverá ser informado **"ISENTO"** no campo **cProdANVISA**, com indicação do ato que fundamenta a isenção no campo **xMotivoIsencao**;
d) identificação individualizada de todos os lotes efetivamente entregues e das respectivas quantidades, em correspondência com as embalagens e a Ordem de Fornecimento, bem como demonstração da desoneração tributária aplicável, sem duplicidade de dedução do imposto.
9.4. A fiscalização confrontará o XML com a Ordem de Fornecimento, a proposta e os medicamentos, registrando a conferência e preservando o XML e o protocolo. A autorização de uso da NF-e pela administração tributária não dispensa a análise municipal.
9.5. Divergências ou omissões serão notificadas para saneamento em até 5 (cinco) dias úteis por procedimento fiscal legalmente admissível, vedada alteração manual do XML autorizado. Enquanto impedirem a rastreabilidade ou a comprovação da regularidade, não haverá recebimento definitivo nem liquidação da parcela afetada. Parcelas conformes e separáveis poderão ser processadas.
9.6. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega regular e a disponibilização completa da documentação. A conferência abrangerá descrição, apresentação, concentração, forma farmacêutica, fabricante, regularidade na ANVISA, lote, fabricação, validade, embalagens, lacres, transporte, conservação e os campos fiscais exigidos.
9.7. O atesto dependerá do recebimento definitivo e da aprovação técnica, sanitária e fiscal, inclusive da coerência do tratamento do ICMS. O recebimento não exclui responsabilidade por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatados.

10. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da documentação fiscal regular e do termo de recebimento definitivo. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação, por crédito em conta da contratada, observadas a ordem cronológica legal e as retenções tributárias cabíveis.
10.2. Documentação incompleta ou erro que impeça a liquidação será notificado ao fornecedor. Os prazos da parcela afetada ficarão suspensos durante a correção imputável à contratada e serão retomados após a regularização, preservado o processamento da parcela incontroversa. O Município registrará causas e datas, sem afastar sua responsabilidade por atrasos próprios.

10.3. No atraso imputável exclusivamente ao Município, incidirão atualização pelo IPCA e juros de mora de 0,5% ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso, do vencimento ao pagamento. Os direitos de suspensão ou extinção observarão as condições e exceções do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem paralisação automática por simples aviso de 30 dias.
10.4. Somente serão pagos os medicamentos efetivamente fornecidos, recebidos definitivamente e atestados. Eventuais descontos de multas ou débitos observarão a regular apuração e a legislação, sem retenção indiscriminada de parcelas conformes por pendências alheias ao recebimento.
11. DOS TRIBUTOS E DA DESONERAÇÃO DO ICMS
11.1. Para medicamentos abrangidos pelo Convênio ICMS nº 87/2002 e operações que preencham seus requisitos e os da legislação tributária aplicável, o preço registrado contemplará a isenção com efetiva dedução do imposto, demonstrada expressamente na proposta e nos documentos fiscais.
11.2. O enquadramento considerará medicamento, apresentação, classificação fiscal e requisitos do benefício. A proposta demonstrará fundamento, preço antes da desoneração, alíquota pertinente, valor deduzido e preço líquido, por memória de cálculo compatível com a operação e o regime tributário. Para itens não abrangidos, será indicado fundamento verificável da não aplicabilidade.
11.3. O preço utilizado nos lances, na adjudicação, no registro e no pagamento será o preço líquido desonerado. É vedada inclusão de ICMS indevido, recomposição posterior de imposto já isento ou dupla dedução de valor já excluído. Os demais tributos efetivamente incidentes e os custos de fornecimento estarão incluídos no preço.
12. DAS OBRIGAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO
12.1. Compete ao Município emitir pedidos com quantitativos, local e prazo claros, verificar a disponibilidade de saldo e de crédito, realizar os recebimentos, fiscalizar o fornecimento e efetuar os pagamentos segundo o Termo de Referência e esta Ata.
12.2. Compete ao fornecedor cumprir as especificações e prazos, responder pelos danos no transporte e na descarga, manter a qualidade e a regularidade sanitária, substituir produtos desconformes, apresentar a documentação fiscal completa e manter as condições de habilitação durante a execução.
12.3. O fornecedor atenderá às determinações regulares da fiscalização e comunicará tempestivamente fatos que possam comprometer o fornecimento, sem se eximir das obrigações assumidas pelo simples envio da comunicação.
12.4. O gestor controlará os saldos por item, instruirá alterações e prorrogações, registrará ocorrências e verificará a publicidade dos atos e a alimentação do Banco de Preços em Saúde – BPS. A fiscalização elaborará o termo de recebimento definitivo e atestará apenas as parcelas conformes.
12.5. A alimentação do BPS é responsabilidade do Município. O fornecedor apresentará as informações e os documentos necessários à conferência dos dados, sem assumir a obrigação de cadastro municipal. Os registros deverão corresponder às compras homologadas, sem confundir quantitativos estimados da Ata com entregas realizadas.
12.6. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais são de responsabilidade do fornecedor, sem transferência ao Município. A fiscalização não exclui nem reduz sua responsabilidade pela execução.
12.7. É vedada a transferência total do objeto ou da posição de detentor da Ata. Eventual subcontratação parcial dependerá de autorização prévia e motivada, compatibilidade com o Termo de Referência e atendimento ao art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e às normas sanitárias. O uso de transportador não afasta a responsabilidade pela entrega e pela conservação.
12.8. O fornecedor observará medidas ambientais compatíveis com a segurança sanitária, com prevenção de perdas e destinação adequada dos produtos recusados ou recolhidos, sem comprometer as embalagens obrigatórias ou a qualidade dos medicamentos.
13. DO CANCELAMENTO DOS REGISTROS
13.1. O cancelamento do registro poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e previstas na regulamentação municipal, incluindo descumprimento injustificado das condições da Ata, recusa injustificada de formalização de contratação regularmente requisitada, impossibilidade comprovada de cumprimento, razões de interesse público ou insucesso nas negociações previstas nesta Ata.
13.2. A aplicação de impedimento ou declaração de inidoneidade será analisada segundo o alcance e o período da sanção. Não serão realizadas contratações vedadas pelos seus efeitos; a decisão sobre o registro será motivada e observará a legislação e a regulamentação aplicáveis.
13.3. O cancelamento poderá ser total ou por item, mediante processo próprio, motivação, contraditório e ampla defesa quando cabíveis, comunicação ao fornecedor e publicidade. O cancelamento não extingue automaticamente contratações já formalizadas, que deverão ser tratadas por seus instrumentos e pela legislação.
13.4. O pedido de cancelamento ou liberação formulado pelo fornecedor deverá ser acompanhado de prova da causa alegada. O protocolo não o libera automaticamente das obrigações assumidas.
13.5. Cancelado o registro, poderá ser utilizado o cadastro de reserva nos termos da cláusula 5, ou adotada outra medida legal para assegurar o abastecimento. O cancelamento não afasta a apuração de infrações, sanções ou reparação de danos quando cabíveis.
14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES
14.1. As infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 serão apuradas em procedimento próprio, com contraditório e ampla defesa, consideradas natureza, gravidade, peculiaridades, agravantes, atenuantes, danos e demais critérios legais.
14.2. Poderão ser aplicadas, segundo o enquadramento e a competência legais:
a) advertência, exclusivamente para inexecução parcial quando não se justificar sanção mais grave;
b) multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, limitada a 10% do valor da parcela inadimplida, observados os limites legais em relação ao valor da contratação;
c) multa compensatória de até 10% do valor da contratação decorrente da Ata por inexecução parcial ou fornecimento desconforme, e de até 20% por inexecução total, mediante dosimetria motivada e observância do intervalo legal de 0,5% a 30%;
d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Laranjal, por até 3 anos, para as hipóteses do art. 156, § 4º;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por 3 a 6 anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º, observada a competência legal.
14.3. Advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser cumulados com multa nos termos do art. 156, § 7º, sem cumulação indiscriminada das demais sanções. Não haverá dupla punição pelo mesmo fato; a conversão da multa moratória em compensatória observará o art. 162.
14.4. O fornecimento desconforme, a ausência de rastreabilidade e a documentação fiscal irregular serão avaliados conforme materialidade, extensão e culpabilidade, sem sanção automática pela simples ocorrência. Permanecem os deveres de saneamento, substituição e reparação.
14.5. As sanções serão aplicadas pela autoridade municipal competente, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal. Os setores de gestão e fiscalização comunicarão as ocorrências e instruirão o procedimento, observadas as atribuições legais.
14.6. Os integrantes do cadastro de reserva responderão por suas próprias condutas e por compromissos efetivamente assumidos, quando configurada infração legal, assegurado o devido processo. A mera recusa de reduzir proposta original, sem obrigação previamente assumida, não gera sanção automática.
15. DA INTEGRIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS
15.1. As partes cumprirão a Lei nº 12.846/2013 e se absterão de práticas corruptas, fraudulentas, concertadas, coercitivas ou obstrutivas, conforme o edital, colaborando com a apuração das irregularidades pelas autoridades competentes.
15.2. O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018, limitando-se às finalidades legítimas relacionadas à licitação, à gestão da Ata, ao fornecimento e ao cumprimento das obrigações legais, com observância da necessidade, da segurança e da base legal adequada.
15.3. É vedado compartilhar, comercializar ou utilizar dados pessoais acessados em razão do ajuste para finalidade estranha à contratação. As partes adotarão medidas de proteção compatíveis e responderão por incidentes e irregularidades segundo suas obrigações e a legislação.
15.4. A publicidade dos atos administrativos observará a legislação de transparência e os limites de proteção das informações legalmente resguardadas, sem exigir consentimento como base genérica para divulgação de atos sujeitos a obrigação legal.
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1. As condições desta Ata serão interpretadas de forma integrada ao edital e ao Termo de Referência. Sua assinatura não poderá introduzir exigência ou condição material incompatível com o instrumento convocatório e com a proposta aceita.
16.2. Alterações dos contratos decorrentes observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, sem transfiguração do objeto e sem aumento automático dos quantitativos da Ata.
16.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital/PR para as questões não resolvidas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta.
E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata para que produza seus efeitos legais.
Laranjal/PR, 17 de novembro de 2026

MAYCON LOPES SIMIONI

PREFEITO MUNICIPAL
Município de Laranjal/PR

BR SUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP
Rafaela Casagrande Galliotto

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:4A48B47B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGSITRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL – PARANÁ
Ata de Registro de Preços nº 36/2026
Pregão Eletrônico nº25/2026
Processo Administrativo nº 116/2026
O MUNICÍPIO DE LARANJAL, Estado do Paraná, com sede na Rua Pernambuco, nº 501, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 95.684.536/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Maycon Lopes Simioni, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o resultado do Pregão Eletrônico acima identificado, RESOLVE registrar os preços do fornecedor abaixo qualificado, segundo o

resultado da adjudicação e da homologação, para futura e eventual aquisição de medicamentos, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Decreto Municipal nº 44/2023 e à regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços, ao edital, ao Termo de Referência e à proposta aceita, mediante as cláusulas seguintes.

Fornecedor detentor da ata: CIRURGICA PARANAVAI LTDA EPP, inscrita no CNPJ: 30.766.874/0001-15, situada na Avenida Presidente Tancredo Neves nº 198, Bairro Vila São Vicente CEP:87. 709-180-Paranavaí PR, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Srº Alex Dias Daminelli, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 069.xxx.xxx-32, residente e domiciliada na Rua Francisco Isidoro de Oliveira nº 385, Bairro Jardim Maringá, CEP:87.709-090 Paranavaí PR.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ, conforme as especificações, unidades e quantitativos do Termo de Referência – Anexo I do edital e os itens adjudicados ao fornecedor relacionados nesta Ata.

1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência, a proposta final aceita e os demais documentos do procedimento que definam as condições do fornecimento.

1.3. O julgamento é pelo menor preço por item. Não se adota julgamento global por grupo ou lote, e o valor total da Ata representa a soma dos itens registrados, sem alterar a autonomia de cada medicamento.

2. DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados correspondem aos preços unitários líquidos adjudicados, com todos os custos efetivamente incidentes e a dedução do ICMS quando aplicável. Os itens do fornecedor serão preenchidos conforme o resultado homologado, preservando a numeração, a descrição e a unidade do Termo de Referência.

O valor total da presente Ata é de R$ 40.600,00 (Quarenta Mil e Seiscentos Reais). Referente aos seguintes itens**:**

ITENS						
Lote	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 008 - Lote 008	CODBR485109 - POMADA EM HIDROGEL COM ALGINATO composição: alginato de cálcio, alginato de sódio e carboximetilcelulose sódica; conteúdo líquido: 85 G; embalagem primária: bisnaga com tampa; regularização na ANVISA.	CASEX RMS 10222320008 / CX C/01 UND	BNG	200,00	39,99	7.998,00
LOTE: 015 - Lote 015	CODBR271217 - AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO concentração: 500MG + 125MG; forma farmacêutica: comprimido revestido; liberação imediata; via de administração: oral; registro válido na Anvisa.	RANBAXY / GENERICO RMS 1235202730035 / CX C/18 CP	COMP	1.000,00	0,84	840,00
LOTE: 016 - Lote 016	CODBR353333 - AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO Amoxicilina + clavulanato de potássio; concentração: 875MG + 125MG; forma farmacêutica: comprimido revestido; liberação imediata; via de administração: oral; registro válido na Anvisa.	RANBAXY / GENERICO RMS 1235202730094 / CX C/20 CP	COMP	500,00	2,36	1.180,00
LOTE: 031 - Lote 031	CODBR269956 - BROMOPRIDA - 4 MG/ML dosagem: 4 MG/ML; apresentação: solução oral em gotas; volume nominal: 20ML; frasco com dispositivo gotejador; regularização: registro válido na Anvisa.	AIRELA / GENERICO RMS 1449300660034 / CX C/96 FR	FR	4.000,00	2,24	8.960,00
LOTE: 041 - Lote 041	CODBR267625 - CEFALEXINA 500MG Cefalexina; forma farmacêutica: cápsula; dosagem: 500 MG; perfil de liberação: imediata; via de administração: oral; registro válido na ANVISA; venda sob prescrição com retenção de receita.	TEUTO / GENERICO RMS 1037003820062 / CX C/500 CP	CPS	2.000,00	0,54	1.080,00
LOTE: 044 - Lote 044	CODBR393813 - CETOPROFENO 100 MG concentração: 100 MG; forma farmacêutica: comprimido de liberação prolongada; administração: via oral; perfil de liberação: conforme registro sanitário; registro válido na ANVISA.	SANOFI MEDLEY / GENERICO RMS 1832600970013 / CX C/20 CP	COMP	2.000,00	1,771	3.542,00
LOTE: 051 - Lote 051	CODBR267627 - CIMETIDINA 200 MG forma farmacêutica: comprimido de liberação imediata; dosagem: 200 MG de cimetidina por comprimido; via de	TEUTO / GENERICO RMS 1037004020027 / CX C/20 CP	COMP	1.000,00	0,37	370,00

	administração: oral; embalagem primária: [blíster / frasco farmacêutico], compatível com o registro sanitário; regularização: medicamento com registro válido na ANVISA.					
LOTE: 141 - Lote 141	CODBR352933 - LEVETIRACETAM 100 MG/ML forma farmacêutica: solução oral; concentração: 100 MG/ML de levetiracetam; volume nominal: 150 mL; frasco com dispositivo dosador graduado; via de administração: oral; regularização: registro válido na ANVISA.	EUROFARMA / GENERICO RMS 1004314670015 / CX C/01 FR	FCS	50,00	70,60	3.530,00
LOTE: 221 - Lote 221	CODBR328530 - VALPROATO DE SÓDIO 500 MG concentração: 500 MG; forma farmacêutica: comprimido de liberação prolongada; via de administração: oral; registro válido na ANVISA.	BIOLAB / EPILENIL RMS 1097400460112 / CX C/50 CP	COMP	15.000,00	0,74	11.100,00
LOTE: 222 - Lote 222	CODBR272382 - CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG concentração: 75 MG; forma farmacêutica: comprimido ; via de administração: oral; sistema de liberação: prolongada; registro válido na ANVISA.	GLOBO / GENERICO RMS 1053502360042 / CX C/30 CP	COMP	5.000,00	0,40	2.000,00
TOTAL						40.600,00

2.2. As tabelas deverão conter apenas os itens efetivamente adjudicados ao detentor. O orçamento estimado global do certame não será utilizado como valor desta Ata quando não corresponder ao resultado adjudicado.
2.3. As quantidades registradas constituem limites estimados de fornecimento no período, sem obrigação de aquisição integral e sem quantidade mínima garantida de compra. O fornecedor estará vinculado às quantidades efetivamente requisitadas, dentro dos saldos disponíveis.
2.4. Não haverá cota principal nem cota reservada na configuração dos itens integralmente exclusivos para ME/EPP prevista no Termo de Referência. A Ata e seu cadastro de reserva observarão o regime de participação efetivamente publicado e homologado.
2.5. A listagem do cadastro de reserva, quando formado, integrará esta Ata em quadro próprio, segundo a cláusula 5, sem duplicar os quantitativos registrados para o fornecimento.
3. DO GERENCIAMENTO E DOS PARTICIPANTES
3.1. O gerenciamento da Ata será exercido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Laranjal/PR, com apoio dos setores municipais competentes.
3.2. São participantes exclusivamente a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades administrativas, conforme o Termo de Referência. As requisições serão centralizadas ou autorizadas pela Secretaria, com controle dos saldos por item.
3.3. O gestor e os fiscais, com seus substitutos, serão designados por ato da autoridade competente. A conferência sanitária contará com apoio de profissional tecnicamente habilitado.
4. DAS ADESÕES E DA DISTRIBUIÇÃO DOS QUANTITATIVOS
4.1. Não serão admitidas adesões por órgãos ou entidades não participantes nesta contratação, em conformidade com o âmbito de atendimento definido no Termo de Referência e no edital. Esta Ata não constitui autorização autônoma para contratações por outros entes.
4.2. A distribuição interna dos medicamentos entre as unidades da Secretaria Municipal de Saúde será organizada pelo gestor, conforme a demanda assistencial e os saldos, sem modificação das especificações, preços ou quantidades totais registradas e sem transferência de quantitativos a órgãos externos.
4.3. Não serão efetuados acréscimos aos quantitativos da Ata durante o período de vigência, ressalvada a eventual renovação dos quantitativos originais na prorrogação, exclusivamente nos termos da cláusula 5 e da regulamentação municipal aplicável. Os limites de alteração dos contratos não autorizam aumento automático dos saldos da Ata.
5. DA VIGÊNCIA E DA FORMALIZAÇÃO
5.1. A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, até o limite total de 24 (vinte e quatro) meses, mediante comprovação da manutenção da vantagem econômica para a Administração e atendimento das condições do Termo de Referência e da regulamentação municipal aplicável.
5.2. A prorrogação dependerá de instrução prévia e formalização antes do término da vigência, com manifestação de interesse da Administração, anuência do fornecedor, pesquisa de mercado, comprovação da vantajosidade e manutenção das condições de habilitação.
5.3. A prorrogação poderá ser acompanhada da renovação total dos quantitativos originais, conforme os itens 1.4.1 e 1.4.2 do Termo de Referência, desde que demonstradas a compatibilidade dos preços com o mercado e a vantagem logística ou operacional e observada a autorização da regulamentação municipal aplicável. A renovação não será automática.
5.4. Havendo renovação, os novos saldos terão início na data da assinatura do termo de prorrogação ou instrumento equivalente. O saldo remanescente do período anterior não empenhado será extinto, vedada sua soma aos novos quantitativos. As obrigações de contratações regularmente formalizadas serão preservadas.

5.5. O fornecedor adjudicatário será convocado para assinar a Ata em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação tempestiva, justificada e aceita pela Administração.
5.6. A assinatura poderá ser realizada por meio eletrônico. A Ata e os preços registrados serão divulgados no PNCP, no portal municipal e nos demais meios exigidos, observados os prazos legais e a regulamentação aplicável.
5.7. As contratações decorrentes serão formalizadas durante a vigência da Ata por contrato administrativo ou, nas hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, por nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil. A utilização de instrumento equivalente não afasta as obrigações do edital, do Termo de Referência e desta Ata.
5.8. Cada contratação identificará os itens, quantidades, valores, local e prazo de entrega e a dotação orçamentária pertinente. A disponibilidade de créditos será demonstrada antes da contratação e em cada exercício financeiro, quando cabível. Os contratos terão vigência própria, sem confusão com o prazo da Ata.
5.9. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento, mas não obriga o Município a adquirir a totalidade ou parte do quantitativo, facultada licitação específica mediante justificativa, na forma do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.
5.10. O cadastro de reserva será formado e utilizado conforme o art. 82, § 5º, VI, da Lei nº 14.133/2021, o edital e a regulamentação municipal aplicável. Serão identificados os licitantes que aceitarem fornecer ao preço do adjudicatário e, quando admitido pela regulamentação, os que mantiverem suas propostas originais, sempre em ordem de classificação. A simples inclusão não assegura contratação nem duplica o saldo da Ata.
5.11. Os integrantes que aceitarem o preço do adjudicatário terão precedência sobre os que mantiverem preços originais. Sua habilitação e a compatibilidade com o regime exclusivo para ME/EPP serão verificadas antes de eventual assinatura ou contratação, conforme o procedimento aplicável.
5.12. Na recusa de assinatura ou no cancelamento do registro, poderão ser convocados os remanescentes segundo a ordem e as condições legalmente aplicáveis. Frustrada a contratação ao preço do primeiro colocado, eventual negociação observará o edital, os limites de aceitabilidade e os tetos regulatórios, sem contratação automática de fornecedor não habilitado.
Quadro do cadastro de reserva, se formado:
6. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS
6.1. O reajuste observará o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado: A data da proposta e a data de assinatura da Ata não substituem essa data-base.
6.2. Cumprido o interregno anual, aplicar-se-á o IPCA acumulado no período às parcelas passíveis de reajuste, na forma do edital, do Termo de Referência e da regulamentação municipal, observados os tetos regulatórios de preços e a manutenção das desonerações cabíveis.
6.3. A atualização dos preços da Ata seguirá o procedimento municipal aplicável, com motivação, registro e publicidade. O reajuste de contratos decorrentes será formalizado por apostilamento quando cabível, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
6.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com repercussão comprovada, conforme o art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021. Variações ordinárias de mercado ou preço insuficiente originalmente ofertado não justificam, por si, revisão extraordinária.
6.5. O pedido será instruído com memória de cálculo e documentos comparativos dos custos, como notas fiscais de entrada e tabelas do fabricante, demonstrando a alteração efetiva em relação às condições da proposta. O protocolo não autoriza reajuste unilateral, suspensão automática do fornecimento ou cobrança superior ao preço vigente.
6.6. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com repercussão comprovada observará o art. 134 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para redução de preços. Não se admite recomposição de ICMS indevido ou de tributo do qual a operação já era isenta.
6.7. Não se aplica repactuação de custos de mão de obra própria de contratos de serviços à aquisição de medicamentos.
7. DA NEGOCIAÇÃO E DOS LIMITES DE PREÇO
7.1. Se o preço registrado superar o preço de mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução, mediante pesquisa documentada que observe a equivalência do medicamento, a apresentação, a unidade e o tratamento tributário da operação.
7.2. A recusa de redução será tratada conforme a regulamentação municipal e o procedimento de cancelamento ou liberação cabível, com decisão motivada. A negociação, isoladamente, não caracteriza infração nem afasta a responsabilidade por descumprimentos de contratações já formalizadas.
7.3. Comprovada hipótese legal de revisão por aumento extraordinário de custos, a Administração analisará o pedido na forma da cláusula 6. A simples majoração do preço de mercado não assegura aumento do preço registrado.
7.4. Frustradas as negociações, poderão ser convocados integrantes do cadastro de reserva, observadas a ordem, a habilitação, a aceitabilidade e o procedimento aplicável, ou cancelado o registro do item, com adoção de medidas para assegurar o abastecimento.
7.5. Os preços pagos observarão os limites regulatórios aplicáveis da CMED: o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, quando houver incidência do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, ou o Preço Fábrica – PF, quando não houver. A situação tributária pertinente deverá ser considerada. O campo vPMC da NF-e não constitui autorização para utilizar o preço máximo ao consumidor como teto da compra pública.
7.6. As alterações serão comunicadas aos setores responsáveis pelos contratos decorrentes, para análise e formalização próprias, sem alteração automática de instrumentos já celebrados.
8. DO FORNECIMENTO E DOS REQUISITOS SANITÁRIOS
8.1. O fornecimento será parcelado, por demanda, mediante nota de empenho ou Ordem de Fornecimento, com entrega em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento. Prazo inferior em situação urgente dependerá de justificativa da Secretaria e acordo prévio entre as partes.

8.2. A entrega será na Secretaria Municipal de Saúde ou em outro local indicado no Município de Laranjal/PR, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h30min e das 13h às 16h30min. Os custos de transporte, conservação, seguro, descarga e entrega serão do fornecedor.
8.3. Os medicamentos atenderão integralmente às especificações, com embalagens originais íntegras, lacres e informações obrigatórias, incluindo fabricante, concentração, forma farmacêutica, apresentação, lote, fabricação, validade e registro quando exigível, além da bula oficial nos casos legalmente exigidos.
8.4. Os produtos deverão possuir registro válido na ANVISA ou regularidade por notificação ou isenção legal, conforme a categoria. O fornecedor manterá AFE compatível, licença sanitária vigente e AE para medicamentos sujeitos a controle especial quando exigível, além do responsável técnico regularmente inscrito no CRF e das demais condições de habilitação.
8.5. A validade remanescente corresponderá a 75% do prazo total estabelecido pelo fabricante ou, no mínimo, 12 meses contados da entrega, conforme o item 5.1 do Termo de Referência. A aceitação excepcional dependerá de justificativa técnica motivada antes do recebimento definitivo, considerando o consumo previsto e a utilização integral dentro da validade, sem comprometer a segurança dos usuários.
8.6. O transporte observará as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos e as condições do fabricante, com higiene, integridade e rastreabilidade. Para termolábeis, será preservada a cadeia de temperatura com veículos, equipamentos e embalagens adequados, podendo ser exigidos registros comprobatórios.
8.7. Medicamentos divergentes da proposta aceita ou das especificações serão recusados, e o fornecedor os substituirá em até 5 (cinco) dias corridos da notificação, sem ônus e sem prejuízo da apuração das sanções cabíveis. Lotes interditados, cancelados ou recolhidos pela ANVISA durante a vigência serão substituídos sem custo para o Município.
8.8. Em caso de descontinuidade, cancelamento de registro, indisponibilidade de mercado ou outra impossibilidade de fornecer o medicamento adjudicado, o fornecedor comunicará formalmente a Secretaria e apresentará prova emitida pelo fabricante, distribuidor ou órgão competente. A substituição dependerá de análise técnica e autorização expressa, preservando princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, via de administração, unidade, registro ou regularidade sanitária e demais especificações, sem acréscimo de custo.
8.9. Não será exigida apresentação de amostras nem garantia de execução prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021. Permanecem as responsabilidades do fornecedor pela qualidade, segurança, eficácia e substituição dos medicamentos.

9. DO RECEBIMENTO E DA RASTREABILIDADE FISCAL

9.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, de forma sumária, por servidor responsável, com conferência das quantidades, integridade aparente e correspondência à Ordem de Fornecimento.
9.2. Em cada entrega serão apresentados o DANFE e o XML autorizado da NF-e, modelo 55, com protocolo de autorização, à fiscalização e ao e-mail contabilidade_laranjal@hotmail.com. O DANFE isoladamente não substitui o XML. A NF-e identificará os itens, lotes, quantidades, valores e a Ordem de Fornecimento ou empenho correspondente.
9.3. O documento fiscal observará o Manual de Orientação do Contribuinte, o leiaute, as notas técnicas vigentes, o Ajuste SINIEF nº 07/2005 e a legislação aplicável, incluindo, por medicamento:
a) preenchimento dos campos **cEAN** e **cEANTrib** com os códigos GTIN correspondentes, respectivamente, à unidade comercial e à unidade tributável do medicamento. A indicação **"SEM GTIN"** somente será admitida quando o produto efetivamente não possuir o código correspondente, observadas as regras de validação vigentes;
b) preenchimento do **Grupo I80 – Rastreabilidade do produto**, correspondente ao grupo **rastro** no XML, com o número do lote (**nLote**), a quantidade por lote (**qLote**), a data de fabricação (**dFab**) e a data de validade (**dVal**), além dos demais campos aplicáveis;
c) preenchimento do **Grupo K – Detalhamento específico de medicamentos e matérias-primas farmacêuticas**, correspondente ao grupo **med** no XML, com o código de registro do produto na ANVISA (**cProdANVISA**) e o preço máximo ao consumidor (**vPMC**), conforme o leiaute vigente. Para medicamentos legalmente isentos de registro, deverá ser informado **"ISENTO"** no campo **cProdANVISA**, com indicação do ato que fundamenta a isenção no campo **xMotivoIsencao**;
d) identificação individualizada de todos os lotes efetivamente entregues e das respectivas quantidades, em correspondência com as embalagens e a Ordem de Fornecimento, bem como demonstração da desoneração tributária aplicável, sem duplicidade de dedução do imposto.
9.4. A fiscalização confrontará o XML com a Ordem de Fornecimento, a proposta e os medicamentos, registrando a conferência e preservando o XML e o protocolo. A autorização de uso da NF-e pela administração tributária não dispensa a análise municipal.
9.5. Divergências ou omissões serão notificadas para saneamento em até 5 (cinco) dias úteis por procedimento fiscal legalmente admissível, vedada alteração manual do XML autorizado. Enquanto impedirem a rastreabilidade ou a comprovação da regularidade, não haverá recebimento definitivo nem liquidação da parcela afetada. Parcelas conformes e separáveis poderão ser processadas.
9.6. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega regular e a disponibilização completa da documentação. A conferência abrangerá descrição, apresentação, concentração, forma farmacêutica, fabricante, regularidade na ANVISA, lote, fabricação, validade, embalagens, lacres, transporte, conservação e os campos fiscais exigidos.
9.7. O atesto dependerá do recebimento definitivo e da aprovação técnica, sanitária e fiscal, inclusive da coerência do tratamento do ICMS. O recebimento não exclui responsabilidade por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatados.

10. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da documentação fiscal regular e do termo de recebimento definitivo. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação, por crédito em conta da contratada, observadas a ordem cronológica legal e as retenções tributárias cabíveis.
10.2. Documentação incompleta ou erro que impeça a liquidação será notificado ao fornecedor. Os prazos da parcela afetada ficarão suspensos durante a correção imputável à contratada e serão retomados após a regularização, preservado o processamento da parcela incontroversa. O Município registrará causas e datas, sem afastar sua responsabilidade por atrasos próprios.
10.3. No atraso imputável exclusivamente ao Município, incidirão atualização pelo IPCA e juros de mora de 0,5% ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso, do vencimento ao pagamento. Os direitos de suspensão ou extinção observarão as condições e exceções do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem paralisação automática por simples aviso de 30 dias.

10.4. Somente serão pagos os medicamentos efetivamente fornecidos, recebidos definitivamente e atestados. Eventuais descontos de multas ou débitos observarão a regular apuração e a legislação, sem retenção indiscriminada de parcelas conformes por pendências alheias ao recebimento.

11. DOS TRIBUTOS E DA DESONERAÇÃO DO ICMS

11.1. Para medicamentos abrangidos pelo Convênio ICMS nº 87/2002 e operações que preencham seus requisitos e os da legislação tributária aplicável, o preço registrado contemplará a isenção com efetiva dedução do imposto, demonstrada expressamente na proposta e nos documentos fiscais.

11.2. O enquadramento considerará medicamento, apresentação, classificação fiscal e requisitos do benefício. A proposta demonstrará fundamento, preço antes da desoneração, alíquota pertinente, valor deduzido e preço líquido, por memória de cálculo compatível com a operação e o regime tributário. Para itens não abrangidos, será indicado fundamento verificável da não aplicabilidade.

11.3. O preço utilizado nos lances, na adjudicação, no registro e no pagamento será o preço líquido desonerado. É vedada inclusão de ICMS indevido, recomposição posterior de imposto já isento ou dupla dedução de valor já excluído. Os demais tributos efetivamente incidentes e os custos de fornecimento estarão incluídos no preço.

12. DAS OBRIGAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Compete ao Município emitir pedidos com quantitativos, local e prazo claros, verificar a disponibilidade de saldo e de crédito, realizar os recebimentos, fiscalizar o fornecimento e efetuar os pagamentos segundo o Termo de Referência e esta Ata.

12.2. Compete ao fornecedor cumprir as especificações e prazos, responder pelos danos no transporte e na descarga, manter a qualidade e a regularidade sanitária, substituir produtos desconformes, apresentar a documentação fiscal completa e manter as condições de habilitação durante a execução.

12.3. O fornecedor atenderá às determinações regulares da fiscalização e comunicará tempestivamente fatos que possam comprometer o fornecimento, sem se eximir das obrigações assumidas pelo simples envio da comunicação.

12.4. O gestor controlará os saldos por item, instruirá alterações e prorrogações, registrará ocorrências e verificará a publicidade dos atos e a alimentação do Banco de Preços em Saúde – BPS. A fiscalização elaborará o termo de recebimento definitivo e atestará apenas as parcelas conformes.

12.5. A alimentação do BPS é responsabilidade do Município. O fornecedor apresentará as informações e os documentos necessários à conferência dos dados, sem assumir a obrigação de cadastro municipal. Os registros deverão corresponder às compras homologadas, sem confundir quantitativos estimados da Ata com entregas realizadas.

12.6. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais são de responsabilidade do fornecedor, sem transferência ao Município. A fiscalização não exclui nem reduz sua responsabilidade pela execução.

12.7. É vedada a transferência total do objeto ou da posição de detentor da Ata. Eventual subcontratação parcial dependerá de autorização prévia e motivada, compatibilidade com o Termo de Referência e atendimento ao art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e às normas sanitárias. O uso de transportador não afasta a responsabilidade pela entrega e pela conservação.

12.8. O fornecedor observará medidas ambientais compatíveis com a segurança sanitária, com prevenção de perdas e destinação adequada dos produtos recusados ou recolhidos, sem comprometer as embalagens obrigatórias ou a qualidade dos medicamentos.

13. DO CANCELAMENTO DOS REGISTROS

13.1. O cancelamento do registro poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e previstas na regulamentação municipal, incluindo descumprimento injustificado das condições da Ata, recusa injustificada de formalização de contratação regularmente requisitada, impossibilidade comprovada de cumprimento, razões de interesse público ou insucesso nas negociações previstas nesta Ata.

13.2. A aplicação de impedimento ou declaração de inidoneidade será analisada segundo o alcance e o período da sanção. Não serão realizadas contratações vedadas pelos seus efeitos; a decisão sobre o registro será motivada e observará a legislação e a regulamentação aplicáveis.

13.3. O cancelamento poderá ser total ou por item, mediante processo próprio, motivação, contraditório e ampla defesa quando cabíveis, comunicação ao fornecedor e publicidade. O cancelamento não extingue automaticamente contratações já formalizadas, que deverão ser tratadas por seus instrumentos e pela legislação.

13.4. O pedido de cancelamento ou liberação formulado pelo fornecedor deverá ser acompanhado de prova da causa alegada. O protocolo não o libera automaticamente das obrigações assumidas.

13.5. Cancelado o registro, poderá ser utilizado o cadastro de reserva nos termos da cláusula 5, ou adotada outra medida legal para assegurar o abastecimento. O cancelamento não afasta a apuração de infrações, sanções ou reparação de danos quando cabíveis.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. As infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 serão apuradas em procedimento próprio, com contraditório e ampla defesa, consideradas natureza, gravidade, peculiaridades, agravantes, atenuantes, danos e demais critérios legais.

14.2. Poderão ser aplicadas, segundo o enquadramento e a competência legais:

a) advertência, exclusivamente para inexecução parcial quando não se justificar sanção mais grave;

b) multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado, limitada a 10% do valor da parcela inadimplida, observados os limites legais em relação ao valor da contratação;

c) multa compensatória de até 10% do valor da contratação decorrente da Ata por inexecução parcial ou fornecimento desconforme, e de até 20% por inexecução total, mediante dosimetria motivada e observância do intervalo legal de 0,5% a 30%;

d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Laranjal, por até 3 anos, para as hipóteses do art. 156, § 4º;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por 3 a 6 anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º, observada a competência legal.

14.3. Advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser cumulados com multa nos termos do art. 156, § 7º, sem cumulação indiscriminada das demais sanções. Não haverá dupla punição pelo mesmo fato; a conversão da multa moratória em compensatória observará o art. 162.
14.4. O fornecimento desconforme, a ausência de rastreabilidade e a documentação fiscal irregular serão avaliados conforme materialidade, extensão e culpabilidade, sem sanção automática pela simples ocorrência. Permanecem os deveres de saneamento, substituição e reparação.
14.5. As sanções serão aplicadas pela autoridade municipal competente, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal. Os setores de gestão e fiscalização comunicarão as ocorrências e instruirão o procedimento, observadas as atribuições legais.
14.6. Os integrantes do cadastro de reserva responderão por suas próprias condutas e por compromissos efetivamente assumidos, quando configurada infração legal, assegurado o devido processo. A mera recusa de reduzir proposta original, sem obrigação previamente assumida, não gera sanção automática.
15. DA INTEGRIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS
15.1. As partes cumprirão a Lei nº 12.846/2013 e se absterão de práticas corruptas, fraudulentas, concertadas, coercitivas ou obstrutivas, conforme o edital, colaborando com a apuração das irregularidades pelas autoridades competentes.
15.2. O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018, limitando-se às finalidades legítimas relacionadas à licitação, à gestão da Ata, ao fornecimento e ao cumprimento das obrigações legais, com observância da necessidade, da segurança e da base legal adequada.
15.3. É vedado compartilhar, comercializar ou utilizar dados pessoais acessados em razão do ajuste para finalidade estranha à contratação. As partes adotarão medidas de proteção compatíveis e responderão por incidentes e irregularidades segundo suas obrigações e a legislação.
15.4. A publicidade dos atos administrativos observará a legislação de transparência e os limites de proteção das informações legalmente resguardadas, sem exigir consentimento como base genérica para divulgação de atos sujeitos a obrigação legal.
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1. As condições desta Ata serão interpretadas de forma integrada ao edital e ao Termo de Referência. Sua assinatura não poderá introduzir exigência ou condição material incompatível com o instrumento convocatório e com a proposta aceita.
16.2. Alterações dos contratos decorrentes observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, sem transfiguração do objeto e sem aumento automático dos quantitativos da Ata.
16.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital/PR para as questões não resolvidas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta.
E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata para que produza seus efeitos legais.
Laranjal/PR, 17 de novembro de 2026

MAYCON LOPES SIMIONI

PREFEITO MUNICIPAL
Município de Laranjal/PR

CIRURGICA PARANAVAI LTDA EPP
Alex Dias Daminelli

Publicado por:
Helenita Francisca Trabuco Monteiro
Código Identificador:7B097828

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 225-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA **Estado do Paraná**			** Elotech ** 17/11/2026
	Exercício:	2026	Pág. 1/7

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Loanda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 87/2025 de 04/11/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional
Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.050.235,00 (um milhão e cinqüenta mil duzentos e trinta e cinco reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000. 03.001.00.000.0000.0.000. 03.001.04.122.0002.2.004.	03.000.00.000.0000.0.000. 03.001.00.000.0000.0.000. 03.001.04.122.0002.2.004.	03.000.00.000.0000.0.000. 03.001.00.000.0000.0.000. 03.001.04.122.0002.2.004.		SECRET.DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO-SEFA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS MANUT.E MODERNIZAçãO DAS ATIV. DE ASSESSORAMENTO	
	1968 -	3.3.30.93.00.00	32000	ADMINISTRATIVO E FINANçAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.185,00
03.000.00.000.0000.0.000.	03.000.00.000.0000.0.000.	03.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO-SEFA	
03.001.00.000.0000.0.000. 03.001.04.122.0002.2.004.	03.001.00.000.0000.0.000. 03.001.04.122.0002.2.004.	03.001.00.000.0000.0.000. 03.001.04.122.0002.2.004.		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS MANUT.E MODERNIZAçãO DAS ATIV. DE ASSESSORAMENTO	
	1967 -	3.3.30.93.00.00	32029	ADMINISTRATIVO E FINANçAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	50,00
03.000.00.000.0000.0.000.	03.000.00.000.0000.0.000.	03.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO-SEFA	
03.001.00.000.0000.0.000. 03.001.04.122.0002.2.004.	03.001.00.000.0000.0.000. 03.001.04.122.0002.2.004.	03.001.00.000.0000.0.000. 03.001.04.122.0002.2.004.		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS MANUT.E MODERNIZAçãO DAS ATIV. DE ASSESSORAMENTO	
	76 -	3.3.90.30.00.00	01000	ADMINISTRATIVO E FINANçAS MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	03.000.00.000.0000.0.000.	03.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO-SEFA	
03.001.00.000.0000.0.000.	03.001.00.000.0000.0.000.	03.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
03.001.05.153.0002.2.005.	03.001.05.153.0002.2.005.	03.001.05.153.0002.2.005.		CONVêNIO DE MANUTENçãO DO TIRO DE GUERRA	
	111 -	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
03.000.00.000.0000.0.000. 03.001.00.000.0000.0.000. 03.001.28.846.0027.0.004.	03.000.00.000.0000.0.000. 03.001.00.000.0000.0.000. 03.001.28.846.0027.0.004.	03.000.00.000.0000.0.000. 03.001.00.000.0000.0.000. 03.001.28.846.0027.0.004.		SECRET.DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO-SEFA SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS PRECATóRIOS JUDICIAIS	
	122 -	3.3.90.91.00.00	01000	SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	06.000.00.000.0000.0.000.	06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.001.00.000.0000.0.000. 06.001.12.361.0009.2.016.	06.001.00.000.0000.0.000. 06.001.12.361.0009.2.016.	06.001.00.000.0000.0.000. 06.001.12.361.0009.2.016.		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS MANUTENçãO ENSINO FUNDAMENTAL-RECURSOS ORDINáRIOS	
	315 -	3.3.90.39.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
06.000.00.000.0000.0.000. 06.002.00.000.0000.0.000. 06.002.12.361.0009.2.018.	06.000.00.000.0000.0.000. 06.002.00.000.0000.0.000. 06.002.12.361.0009.2.018.	06.000.00.000.0000.0.000. 06.002.00.000.0000.0.000. 06.002.12.361.0009.2.018.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC DIVISÃO DE ENSINO MANUTENçãO DO SISTEMA DO TRANSPORTE ESCOLAR	
	383 -	3.3.90.30.00.00	31119	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00

06.000.00.000.0000.0.000.	06.000.00.000.0000.0.000.	06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.006.00.000.0000.0.000.	06.006.00.000.0000.0.000.	06.006.00.000.0000.0.000.		CONVÊNIOS-EDUCAÇÃO	

www.elotech.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA **Estado do Paraná**			** Elotech **	
	Exercício:	2026		Pág. 2/7

	06.006.12.306.0009.2.017.	06.006.12.306.0009.2.017.		PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR	
	535 -	3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	85.000,00
	07.000.00.000.0000.0.000.	07.000.00.000.0000.0.000.		DISTRIBUIÇÃO GRATUITA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS-SESU	
	07.002.00.000.0000.0.000.	07.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE VIAÇÃO	
	07.002.15.452.0012.2.028.	07.002.15.452.0012.2.028.		MANUTENçãO E CONSERVAçãO DE VIAS PúBLICAS	
	720 -	3.3.90.30.00.00	01504	MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
	07.000.00.000.0000.0.000.	07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS-SESU	
	07.002.00.000.0000.0.000.	07.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE VIAÇÃO	
	07.002.15.452.0012.2.028.	07.002.15.452.0012.2.028.		MANUTENçãO E CONSERVAçãO DE VIAS PúBLICAS	
	723 -	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	90.000,00
	07.000.00.000.0000.0.000.	07.000.00.000.0000.0.000.		JURÍDICA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS-SESU	
	07.002.00.000.0000.0.000.	07.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE VIAÇÃO	
	07.002.15.452.0012.2.028.	07.002.15.452.0012.2.028.		MANUTENçãO E CONSERVAçãO DE VIAS PúBLICAS	
	724 -	3.3.90.39.00.00	01509	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	1.000,00
	09.000.00.000.0000.0.000.	09.000.00.000.0000.0.000.		JURÍDICA SECRET.DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SETAS	
	09.005.00.000.0000.0.000.	09.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	09.005.08.244.0024.2.140.	09.005.08.244.0024.2.140.		BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	875 -	3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	7.000,00
	10.000.00.000.0000.0.000.	10.000.00.000.0000.0.000.		DISTRIBUIÇÃO GRATUITA SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
	10.007.00.000.0000.0.000.	10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	10.007.10.301.0025.2.053.	10.007.10.301.0025.2.053.		MANUTENçãO DE ATIVIDADES DE ATENDIMENTO BáSICO	
	1076 -	3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	115.000,00
	10.000.00.000.0000.0.000.	10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
	10.007.00.000.0000.0.000.	10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	10.007.10.302.0025.2.057.	10.007.10.302.0025.2.057.		MANUTENçãO DE ATIVIDADES E CONSERVAçãO DO HOSPITAL	
	1325 -	3.3.90.30.00.00	01303	MUNICIPAL MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
	10.000.00.000.0000.0.000.	10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
	10.007.00.000.0000.0.000.	10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	10.007.10.302.0025.2.057.	10.007.10.302.0025.2.057.		MANUTENçãO DE ATIVIDADES E CONSERVAçãO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
	1338 -	3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	25.000,00
	15.000.00.000.0000.0.000.	15.000.00.000.0000.0.000.			

				JURÍDICA SECRETARIA DE AGRICULTURA-SEAGRI	
	15.002.00.000.0000.0.000.	15.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE SERVIÇOS	
	15.002.20.608.0008.2.126.	15.002.20.608.0008.2.126.		PROGRAMA DE INCENTIVO AO SETOR AGROPECUáRIO	
	1613 -	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	30.000,00
	15.000.00.000.0000.0.000.	15.000.00.000.0000.0.000.		JURÍDICA SECRETARIA DE AGRICULTURA-SEAGRI	
	15.003.00.000.0000.0.000.	15.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DA AGRICULTURA	
	15.003.20.608.0008.1.103.	15.003.20.608.0008.1.103.		INCENTIVO AO PEQUENO E MéDIO PRODUTOR RURAL	
	1620 -	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	5.000,00
	16.000.00.000.0000.0.000.	16.000.00.000.0000.0.000.		JURÍDICA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE-SEMA	
	16.002.00.000.0000.0.000.	16.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
	16.002.15.452.0013.2.131.	16.002.15.452.0013.2.131.		MANUTENçãO E EXPANSãO DA REDE DE ILUMINAçãO PúBLICA	
	1661 -	3.3.90.30.00.00	01507	MATERIAL DE CONSUMO	220.000,00
	16.000.00.000.0000.0.000.	16.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE-SEMA	
	16.002.00.000.0000.0.000.	16.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
	16.002.15.452.0013.2.131.	16.002.15.452.0013.2.131.		MANUTENçãO E EXPANSãO DA REDE DE ILUMINAçãO PúBLICA	
	1663 -	3.3.90.39.00.00	01507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	160.000,00

	16.000.00.000.0000.0.000.	16.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE-SEMA			
	16.002.00.000.0000.0.000.	16.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			
	16.002.17.512.0017.2.134.	16.002.17.512.0017.2.134.		REPAROS E CONSERVAçãO DE GALERIAS PLUVIAIS			
	1742 -	3.3.90.30.00.00	01504	MATERIAL DE CONSUMO			17.000,00
	17.000.00.000.0000.0.000.	17.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE HABITAÇÃO-SEHAB			
	17.002.00.000.0000.0.000.	17.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO			
	17.002.16.482.0016.1.118.	17.002.16.482.0016.1.118.		CONSTRUÇÃO DE CASAS HAB ITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL			
	1784 -	4.4.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA			90.000,00
				JURÍDICA	**Total Suplementação:**	**1.050.235,00**	**1.050.235,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução 03.000.00.000.0000.0.000.		03.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO-SEFA	
03.001.00.000.0000.0.000.	03.001.00.000.0000.0.000.	03.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
03.001.04.122.0002.2.004.	03.001.04.122.0002.2.004.	03.001.04.122.0002.2.004.		MANUT.E MODERNIZAçãO DAS ATIV. DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANçAS	

	53 -	3.1.90.04.00.00	01000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.235,00
03.000.00.000.0000.0.000.	03.000.00.000.0000.0.000.	03.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO-SEFA	
03.001.00.000.0000.0.000.	03.001.00.000.0000.0.000.	03.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
03.001.04.122.0002.2.004.	03.001.04.122.0002.2.004.	03.001.04.122.0002.2.004.		MANUT.E MODERNIZAçãO DAS ATIV. DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANçAS	
	75 -	3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	03.000.00.000.0000.0.000.	03.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO-SEFA	
03.001.00.000.0000.0.000.	03.001.00.000.0000.0.000.	03.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
03.001.04.122.0002.2.004.	03.001.04.122.0002.2.004.	03.001.04.122.0002.2.004.		MANUT.E MODERNIZAçãO DAS ATIV. DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANçAS	
	81 -	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	03.000.00.000.0000.0.000.	03.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO-SEFA	
03.001.00.000.0000.0.000.	03.001.00.000.0000.0.000.	03.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
03.001.04.122.0002.2.006.	03.001.04.122.0002.2.006.	03.001.04.122.0002.2.006.		MANUTENçãO DE CONVêNIOS COM OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO	
	88 -	3.1.90.04.00.00	01000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	03.000.00.000.0000.0.000.	03.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO-SEFA	
03.001.00.000.0000.0.000.	03.001.00.000.0000.0.000.	03.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
03.001.04.122.0002.2.006.	03.001.04.122.0002.2.006.	03.001.04.122.0002.2.006.		MANUTENçãO DE CONVêNIOS COM OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO	
	89 -	3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	10.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	03.000.00.000.0000.0.000.	03.000.00.000.0000.0.000.		CIVIL SECRET.DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO-SEFA	
03.005.00.000.0000.0.000.	03.005.00.000.0000.0.000.	03.005.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE TESOURARIA	
03.005.04.123.0003.2.010.	03.005.04.123.0003.2.010.	03.005.04.123.0003.2.010.		CONTROLE E ADMINISTRAçãO DOS SERVIçOS DE TESOURARIA	
	201 -	3.3.90.40.00.00	01000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	5.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.	03.000.00.000.0000.0.000.	03.000.00.000.0000.0.000.		COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA SECRET.DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO-SEFA	
03.006.00.000.0000.0.000.	03.006.00.000.0000.0.000.	03.006.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
03.006.04.122.0002.2.081.	03.006.04.122.0002.2.081.	03.006.04.122.0002.2.081.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
	214 -	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.430,00

06.000.00.000.0000.0.000.	06.000.00.000.0000.0.000.	06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEC	
06.001.00.000.0000.0.000.	06.001.00.000.0000.0.000.	06.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
06.001.12.361.0009.1.005.	06.001.12.361.0009.1.005.	06.001.12.361.0009.1.005.		REEQUIP. DA SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAçãO E OUTRAS	

	270 -	4.4.90.52.00.00	01000	UNIDADES EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	06.000.00.000.0000.0.000.	06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA- SEC	
06.001.00.000.0000.0.000.	06.001.00.000.0000.0.000.	06.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
06.001.12.361.0009.2.016.	06.001.12.361.0009.2.016.	06.001.12.361.0009.2.016.		MANUTENçãO ENSINO FUNDAMENTAL- RECURSOS ORDINáRIOS	
	285 -	3.1.90.16.00.00	01104	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	06.000.00.000.0000.0.000.	06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA- SEC	
06.001.00.000.0000.0.000.	06.001.00.000.0000.0.000.	06.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	
06.001.12.361.0009.2.016.	06.001.12.361.0009.2.016.	06.001.12.361.0009.2.016.		MANUTENçãO ENSINO FUNDAMENTAL- RECURSOS ORDINáRIOS	
	291 -	3.1.91.13.00.00	01104	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	06.000.00.000.0000.0.000.	06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA- SEC	
06.002.00.000.0000.0.000.	06.002.00.000.0000.0.000.	06.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ENSINO	
06.002.12.361.0009.2.018.	06.002.12.361.0009.2.018.	06.002.12.361.0009.2.018.		MANUTENçãO DO SISTEMA DO TRANSPORTE ESCOLAR	
	373 -	3.3.40.41.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES	20.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	06.000.00.000.0000.0.000.	06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA- SEC	
06.002.00.000.0000.0.000.	06.002.00.000.0000.0.000.	06.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ENSINO	
06.002.12.365.0010.2.023.	06.002.12.365.0010.2.023.	06.002.12.365.0010.2.023.		MANUTENçãO DAS ATIVIDADES DE PRé- ESCOLA	
	440 -	3.1.91.13.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	15.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	06.000.00.000.0000.0.000.	06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA- SEC	
06.002.00.000.0000.0.000.	06.002.00.000.0000.0.000.	06.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ENSINO	
06.002.12.365.0010.2.023.	06.002.12.365.0010.2.023.	06.002.12.365.0010.2.023.		MANUTENçãO DAS ATIVIDADES DE PRé- ESCOLA	
	460 -	3.3.90.36.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	6.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.	06.000.00.000.0000.0.000.	06.000.00.000.0000.0.000.		FÍSICA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA- SEC	
06.002.00.000.0000.0.000.	06.002.00.000.0000.0.000.	06.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ENSINO	
06.002.12.365.0010.2.023.	06.002.12.365.0010.2.023.	06.002.12.365.0010.2.023.		MANUTENçãO DAS ATIVIDADES DE PRé- ESCOLA	
	463 -	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	4.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	07.000.00.000.0000.0.000.	07.000.00.000.0000.0.000.		JURÍDICA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS-SESU	
07.002.00.000.0000.0.000.	07.002.00.000.0000.0.000.	07.002.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE VIAÇÃO	
07.002.15.452.0012.2.028.	07.002.15.452.0012.2.028.	07.002.15.452.0012.2.028.		MANUTENçãO E CONSERVAçãO DE VIAS PúBLICAS	
	719 -	3.3.90.30.00.00	01509	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	07.000.00.000.0000.0.000.	07.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS-SESU	
07.003.00.000.0000.0.000.	07.003.00.000.0000.0.000.	07.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS	
07.003.15.451.0017.1.070.	07.003.15.451.0017.1.070.	07.003.15.451.0017.1.070.		RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	
	778 -	3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	09.000.00.000.0000.0.000.	09.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SETAS	
09.005.00.000.0000.0.000.	09.005.00.000.0000.0.000.	09.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

09.005.08.122.0024.2.137.	09.005.08.122.0024.2.137.	09.005.08.122.0024.2.137.		GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	
	812 -	3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	7.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	09.000.00.000.0000.0.000.	09.000.00.000.0000.0.000.		DISTRIBUIÇÃO GRATUITA SECRET.DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SETAS	
09.006.00.000.0000.0.000.	09.006.00.000.0000.0.000.	09.006.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL	
09.006.08.243.0021.6.001.	09.006.08.243.0021.6.001.	09.006.08.243.0021.6.001.		MANUTENÇÃO DO PROJETO CASA LAR	
	959 -	3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	17.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	09.000.00.000.0000.0.000.	09.000.00.000.0000.0.000.		CIVIL SECRET.DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SETAS	
09.006.00.000.0000.0.000.	09.006.00.000.0000.0.000.	09.006.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL	
09.006.08.243.0021.6.001.	09.006.08.243.0021.6.001.	09.006.08.243.0021.6.001.		MANUTENÇÃO DO PROJETO CASA LAR	
	966 -	3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00

09.000.00.000.0000.0.000.	09.000.00.000.0000.0.000.		SECRET.DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SETAS	
09.006.00.000.0000.0.000.	09.006.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL	
09.006.08.243.0021.6.009.	09.006.08.243.0021.6.009.		MANUTENÇÃO DO CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA	
990 -	3.3.90.39.00.00	01000	CRIANÇA E DO ADOLESCENTE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	4.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	09.000.00.000.0000.0.000.		JURÍDICA SECRET.DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SETAS	
09.006.00.000.0000.0.000.	09.006.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL	
09.006.11.333.0024.2.051.	09.006.11.333.0024.2.051.		MANUTENçãO DO SINE	
998 -	3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	10.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	09.000.00.000.0000.0.000.		CIVIL SECRET.DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SETAS	
09.006.00.000.0000.0.000.	09.006.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE TRABALHO E SERVIÇO SOCIAL	
09.006.11.333.0024.2.051.	09.006.11.333.0024.2.051.		MANUTENçãO DO SINE	
1008 - 10.000.00.000.0000.0.000.	3.3.90.39.00.00 10.000.00.000.0000.0.000.	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	7.000,00
10.007.00.000.0000.0.000.	10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.1.026.	10.007.10.301.0025.1.026.		CONSTRUçãO E OU AMPLIAçãO DE POSTOS DE SAúDE	
1026 -	4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.	10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.1.027.	10.007.10.301.0025.1.027.		REEQUIPAR POSTOS DE SAúDE	
1029 -	4.4.90.52.00.00	01303	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	

10.007.00.000.0000.0.000.	10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.059.	10.007.10.301.0025.2.059.		PROGRAMA SAúDE DA FAMíLIA	
1174 -	3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	10.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	10.000.00.000.0000.0.000.		JURÍDICA SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.	10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.096.	10.007.10.301.0025.2.096.		PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
1234 -	3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.	10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.096.	10.007.10.301.0025.2.096.		PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
1236 -	3.3.90.33.00.00	01303	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.570,00
10.000.00.000.0000.0.000.	10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.	10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.301.0025.2.096.	10.007.10.301.0025.2.096.		PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
1242 -	3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	5.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	10.000.00.000.0000.0.000.		JURÍDICA SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
10.007.00.000.0000.0.000.	10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.302.0025.2.099.	10.007.10.302.0025.2.099.		CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE PARA MANUTENÇÃO DO CIUNEP -	
1347 - 10.000.00.000.0000.0.000.	3.1.71.70.00.00 10.000.00.000.0000.0.000.	01303	SAMU RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	50.000,00
10.007.00.000.0000.0.000.	10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.304.0025.2.056.	10.007.10.304.0025.2.056.		MANUTENçãO PROGRAMA VIGILâNCIA SANITáRIA	
1381 -	3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE-SESA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA **Estado do Paraná**			** Elotech **	
	Exercício:	2026		Pág. 6/7
10.007.00.000.0000.0.000.	10.007.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.007.10.304.0025.2.056.	10.007.10.304.0025.2.056.		MANUTENçãO PROGRAMA VIGILâNCIA SANITáRIA	
1389 -	3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	8.000,00
15.000.00.000.0000.0.000.	15.000.00.000.0000.0.000.		JURÍDICA SECRETARIA DE AGRICULTURA-SEAGRI	
15.003.00.000.0000.0.000.	15.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DA AGRICULTURA	
15.003.20.608.0008.2.128.	15.003.20.608.0008.2.128.		MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM O COMAFEN	
1631 -	3.3.72.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	20.000,00
16.000.00.000.0000.0.000.	16.000.00.000.0000.0.000.		JURÍDICA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE-SEMA	
16.002.00.000.0000.0.000.	16.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
16.002.15.452.0013.1.104.	16.002.15.452.0013.1.104.		EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
1652 -	4.4.90.51.00.00	01507	OBRAS E INSTALAÇÕES	230.000,00
16.000.00.000.0000.0.000.	16.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE-SEMA	
16.002.00.000.0000.0.000.	16.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
16.002.15.452.0013.1.104.	16.002.15.452.0013.1.104.		EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
1653 -	4.4.90.52.00.00	01507	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00
16.000.00.000.0000.0.000.	16.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE-SEMA	
16.002.00.000.0000.0.000.	16.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
16.002.15.452.0014.1.105.	16.002.15.452.0014.1.105.		CONSTRUçãO DE PRAçAS, PARQUES E CALçADAS	
1665 -	4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	75.000,00
16.000.00.000.0000.0.000.	16.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE-SEMA	

16.002.00.000.0000.0.000.	16.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
16.002.17.512.0017.1.109.	16.002.17.512.0017.1.109.		CONSTRUçãO DE GALERIAS DE áGUAS PLUVIAIS	
1724 -	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	30.000,00
16.000.00.000.0000.0.000.	16.000.00.000.0000.0.000.		JURÍDICA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE-SEMA	
16.002.00.000.0000.0.000.	16.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
16.002.17.512.0017.2.134.	16.002.17.512.0017.2.134.		REPAROS E CONSERVAçãO DE GALERIAS PLUVIAIS	
1741 -	3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00
16.000.00.000.0000.0.000.	16.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE-SEMA	
16.002.00.000.0000.0.000.	16.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
16.002.17.512.0017.2.134.	16.002.17.512.0017.2.134.		REPAROS E CONSERVAçãO DE GALERIAS PLUVIAIS	
1745 -	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	50.000,00
16.000.00.000.0000.0.000.	16.000.00.000.0000.0.000.		JURÍDICA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE-SEMA	
16.002.00.000.0000.0.000.	16.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
16.002.17.512.0017.2.135.	16.002.17.512.0017.2.135.		MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	
1755 -	3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	18.900,00
16.000.00.000.0000.0.000.	16.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE-SEMA	
16.002.00.000.0000.0.000.	16.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
16.002.18.541.0012.1.113.	16.002.18.541.0012.1.113.		EXECUçãO CONVêNIO ICMS ECOLóGICO	
1760 -	3.3.50.41.00.00	01000	CONTRIBUIÇÕES	23.400,00
17.000.00.000.0000.0.000.	17.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE HABITAÇÃO-SEHAB	
17.002.00.000.0000.0.000.	17.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
17.002.16.482.0016.1.117.	17.002.16.482.0016.1.117.		AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA CASAS POPULARES	
1778 -	4.5.90.61.00.00	01000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	16.700,00
17.000.00.000.0000.0.000.	17.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE HABITAÇÃO-SEHAB	
17.002.00.000.0000.0.000.	17.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
17.002.16.482.0016.1.118.	17.002.16.482.0016.1.118.		CONSTRUÇÃO DE CASAS HAB ITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
1783 -	4.4.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
17.000.00.000.0000.0.000.	17.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE HABITAÇÃO-SEHAB	
17.002.00.000.0000.0.000.	17.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
17.002.16.482.0016.1.118.	17.002.16.482.0016.1.118.		CONSTRUÇÃO DE CASAS HAB ITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
1786 -	4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA **Estado do Paraná**					** Elotech ** Pág. 7/7	
	Exercício:	2026				
			Total Redução:	**1.050.235,00**	**1.050.235,00**	**1.050.235,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Loanda , Estado do Paraná, em 09 de novembro de 2026.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Dulce Maria Lunardon Godoy
Código Identificador:0219F0A3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026–C

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026–C

O Prefeito Municipal de Lobato, Estado do Paraná, usando das atribuições legais, **DIVULGA O RESULTADO FINAL**, do Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº. 001/2026, nos seguintes termos:

CARGO: MOTORISTA/40 HRS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF	DATA DE NASC.	TÍTULOS (pontuação)	TEMPO DE SERVIÇO NA ÁREA (pontuação)	CURSO E/OU CAPACITAÇÃO (pontuação)	NOTA FINAL
1º	JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	308.***.***-00	12/05/1958	30,0	64,0	0,0	94,0
2º	JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA	562.***.***-82	26/04/1966	30,0	23,8	0,0	53,8
3º	JOÃO ANTONIO BELEI DOS SANTOS	091.***.***-78	22/08/1994	30,0	18,0	0,0	48,0
4º	ADEMILSON DA SILVA	021.***.***-09	10/08/1977	25,0	7,0	0,0	32,0
5º	EMERSON ANDRADE FREITAS	069.***.***-35	27/08/1989	25,0	6,0	0,0	31,0
6º	AMAURI RIBEIRO DA SILVA	477.***.***-15	29/07/1963	30,0	0,0	0,0	30,0
7º	ANGELA APARECIDA CRESPO	146.***.***-37	13/04/1974	25,0	0,0	0,0	25,0
8º	ELENICE NUNES DE BRITO	177.***.***-33	21/08/1974	25,0	0,0	0,0	25,0
9º	ALESSANDRO DA SILVA SOUZA	384.***.***-80	08/09/1988	25,0	0,0	0,0	25,0
10º	ANA JULIA ANAYA	088.***.***-55	09/10/2002	25,0	0,0	0,0	25,0
11º	LEVI ALVES DA SILVA	051.***.***-57	19/12/1962	0,0	4,0	0,0	4,0
12º	NIVALDO LUIS GOMES	793.***.***-68	20/03/1967	0,0	1,0	0,0	1,0
13º	DOUGLAS HULIEM PROVIN TENDOLO	052.***.***-94	29/03/1985	0,0	0,0	0,5	0,5
14º	JOSÉ CARLOS DE FREITAS	364.***.***-30	27/10/1959	0,0	0,0	0,0	0,0
15º	MILTON MOREIRA RAMOS	019.***.***-50	30/12/1974	0,0	0,0	0,0	0,0
16º	ALEXANDRO BIGAS SAMPAIO	055.***.***-08	24/07/1987	0,0	0,0	0,0	0,0

CARGO: PROFESSOR/20 HRS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF	DATA DE NASC.	TÍTULOS (pontuação)	TEMPO DE SERVIÇO NA ÁREA (pontuação)	CURSO E/OU CAPACITAÇÃO (pontuação)	NOTA FINAL
1º	FELIPE SOUZA PEREIRA	806.***.***-34	18/07/1976	10,0	22,5	16,0	48,5
2º	ROSIMERI DA SILVA MARTINS GELPKE	030.***.***-85	03/11/1974	10,0	35,0	0,0	45,0
3º	ELIZÂNGELA MARIA REIS DA SILVA LOPES	042.***.***-70	21/06/1983	10,0	19,5	0,5	30,0
4º	ELIETE APARECIDA FURCHINI	023.***.***-94	27/08/1977	5,0	15,0	3,0	23,0
5º	KARINY CARI NASCIMENTO	088.***.***-52	16/10/1992	22,5	0,0	0,0	22,5
6º	ALINE ALVES DA SILVA	079.***.***-09	20/10/1991	10,0	7,5	3,5	21,0
7º	TATIANE BARBOSA RIBEIRO DE LIMA	338.***.***-07	23/01/1983	0,0	20,0	0,0	20,0

8º	MARLI NUNES DOS SANTOS	025.***.***-18	22/06/1975	10,0	2,5	7,0	19,5
9º	DAIANE DE OLIVEIRA	066.***.***-20	14/04/1988	10,0	5,0	2,5	17,5
10º	LUANA ROBERTA GONÇALVES BORGES	047.***.***-01	17/05/1990	10,0	7,5	0,0	17,5
11º	FERNANDA APARECIDA RODRIGUES FERREIRA	075.***.***-00	28/07/1990	10,0	5,0	2,0	17,0
12º	CRISTIANE CABERLIN PALHARES GOMES	965.***.***-68	16/02/1973	10,0	2,5	4,0	16,5
13º	ANGELA CIPRIANO DA SILVA BATISTA	270.***.***-83	19/07/1979	10,0	5,0	1,5	16,5
14º	CLEBSIELI APARECIDA LEMOS DE ALMEIDA	039.***.***-07	20/03/1981	10,0	2,5	3,5	16,0
15º	EDILEUZA DOS SANTOS GONÇALVES	755.***.***-87	08/02/1970	10,0	5,0	0,5	15,5
16º	VERA LUCIA ROSA DA SILVA COSTA	053.***.***-89	24/03/1983	10,0	5,0	0,0	15,0
17º	CLEONICE NEVES	090.***.***-01	28/05/1992	10,0	5,0	0,0	15,0
18º	ADNA BETINA CARDOSO PEREIRA	078.***.***-28	25/07/1995	5,0	10,0	0,0	15,0
19º	SANDRA PEREIRA RODRIGUES	223.***.***-00	16/02/1980	5,0	5,0	4,5	14,5
20º	IZABELA CRISTINA ALVES	059.***.***-61	23/01/1988	10,0	2,5	1,5	14,0
21º	LARA GABRIELA DE OLIVEIRA MILANI	123.***.***-64	13/11/2001	10,0	2,5	1,5	14,0
22º	ALANA LISLEY MORAES SARDINHA DOS SANTOS	058.***.***-46	07/07/1985	10,0	2,5	0,0	12,5
23º	LILIAN DANIELI DA SILVA FRANCHETTI PIASSI	058.***.***-93	27/12/1985	10,0	0,0	2,5	12,5
24º	ESTEFANI TAVARES DE OLIVEIRA MORAIS	112.***.***-86	14/01/2002	10,0	0,0	2,5	12,5
25º	CHRISTINA SOUZA VIDAL LIMA	082.***.***-89	03/04/1992	10,0	0,0	0,5	10,5
26º	ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	011.***.***-80	13/04/1986	10,0	0,0	0,0	10,0
27º	NATALIA GALANTI RAYMUNDO	097.***.***-02	08/07/1996	10,0	0,0	0,0	10,0
28º	TAIS OLIVEIRA DOS REIS	112.***.***-70	11/07/1997	10,0	0,0	0,0	10,0
29º	DULCINÉIA TURRA BULGARELLI	004.***.***-48	04/02/1976	5,0	2,5	2,0	9,5
30º	GRAZIELE RODRIGUES	036.***.***-70	26/07/1982	5,0	2,5	1,0	8,5
31º	LEIDIVÂNIA LOPES DA SILVA ANJOS	052.***.***-27	20/03/1986	5,0	2,5	0,0	7,5
32º	PRISCILA APARECIDA DA SILVA TAVARES	342.***.***-55	17/01/1984	5,0	0,0	1,0	6,0
33º	HELOISE ESPERANÇA VIANA	049.***.***-30	20/02/1994	0,0	5,0	0,0	5,0
34º	ELAINE CRISTINA ALVES DAMASCENO	035.***.***-16	29/03/1979	0,0	0,0	2,5	2,5
35º	EMILY MAIARA DA SILVA	077.***.***-90	11/02/1991	0,0	2,5	0,0	2,5
36º	EDUARDA TAMI VILELA DE ARAUJO	077.***.***-00	27/12/1990	0,0	0,0	1,0	1,0
37º	ÁDHILA CAROLYNA PEIXOTO TOALDO DE CARVALHO	092.***.***-26	14/07/1995	0,0	0,0	0,5	0,5
38º	*MARIA VITÓRIA RIBEIRO BORIM	127.***.***-05	12/12/2005	0,0	0,0	0,5	0,5
39º	LUANA VANESSA DO NASCIMENTO ALVES	121.***.***-45	14/03/2001	0,0	0,0	0,0	0,0

***Observar o item 7.3 do Edital de Abertura nº 001/2026.**

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)/40 HRS							
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**	**CPF**	**DATA DE NASC.**	**TÍTULOS (pontuação)**	**TEMPO DE SERVIÇO NA ÁREA (pontuação)**	**CURSO E/OU CAPACITAÇÃO (pontuação)**	**NOTA FINAL**
1º	ALINE SOARES DE SOUZA	097.***.***-28	23/07/1994	25,0	18,0	0,0	43,0
2º	VERIDIANE MACIEL DE SALLES	075.***.***-46	30/03/1990	25,0	7,0	0,0	32,0
3º	FLAVIA GRACIELI DE SOUZA LIMA	070.***.***-81	16/08/1986	25,0	6,0	0,0	31,0
4º	EMILY MAIARA DA SILVA	077.***.***-90	11/02/1991	30,0	0,0	0,0	30,0
5º	GRAZIELA APARECIDA LOBO DA SILVA	106.***.***-63	14/06/1999	25,0	4,0	0,0	29,0
6º	LUCIMARA DE OLIVEIRA	075.***.***-40	30/12/1974	25,0	1,0	0,0	26,0
7º	ROSANGELA APARECIDA ARAUJO	072.***.***-54	18/01/1980	25,0	1,0	0,0	26,0
8º	ALEXANDRA RODRIGUES MOREIRA SOUZA	021.***.***-10	11/02/1978	25,0	0,0	0,0	25,0
9º	ROSELI MARTINS DE SOUZA	066.***.***-65	09/03/1984	25,0	0,0	0,0	25,0
10º	MICHELLE DIAS PERES MASSON	054.***.***-07	06/02/1986	25,0	0,0	0,0	25,0
11º	CIRLEIDE JESUS DOS SANTOS OLIVEIRA	055.***.***-78	19/04/1986	25,0	0,0	0,0	25,0
12º	LUCINEIA INÁCIO DE LIMA	074.***.***-55	21/09/1987	25,0	0,0	0,0	25,0
13º	CARINA DA SILVA GONÇALVES MAZAIA	099.***.***-80	05/10/1992	25,0	0,0	0,0	25,0
14º	BEATRIZ RATKKE COSTA	078.***.***-08	16/10/1993	25,0	0,0	0,0	25,0
15º	ANA JULIA ANAYA	088.***.***-55	09/10/2002	25,0	0,0	0,0	25,0
16º	IONE FURTADO DOS SANTOS	965.***.***-04	02/03/1966	15,0	4,0	0,0	19,0
17º	ANA MARIA DOS SANTOS	806.***.***-87	03/10/1964	0,0	18,0	0,0	18,0
18º	AMANDA LUIZA DE OLIVEIRA	079.***.***-05	11/03/1988	0,0	18,0	0,0	18,0
19º	AMANDA RAFAELE MARCON	092.***.***-38	29/07/1994	0,0	18,0	0,0	18,0
20º	SILVANA TOMÉ PESSOA	070.***.***-50	02/07/1984	15,0	0,0	0,0	15,0
21º	EMILLY VITÓRIA MATOS DE LIMA	130.***.***-96	11/05/2009	15,0	0,0	0,0	15,0
22º	SUELI MACENA DE ALMEIDA	007.***.***-90	06/02/1982	0,0	10,0	0,0	10,0
23º	MARIA MADALENA GOMES DA SILVA	057.***.***-36	10/12/1971	0,0	6,0	0,0	6,0
24º	GISLAINE DOS SANTOS	053.***.***-40	15/08/1980	0,0	6,0	0,0	6,0
25º	CLEIDE MACENA DOS SANTOS	017.***.***-62	23/05/1976	0,0	5,0	0,0	5,0
26º	DANIELA GONÇALVES DOS SANTOS SILVA	101.***.***-02	06/10/1995	0,0	4,0	0,0	4,0
27º	SILVIA BARBOZA FERREIRA	036.***.***-99	23/09/1980	0,0	2,0	0,0	2,0
28º	IVONE ANTUNES DOS SANTOS SILVA	090.***.***-63	27/09/1985	0,0	1,0	0,0	1,0
29º	LUCILENE RODRIGUES DE SOUZA VERISSIMO	011.***.***-09	22/10/1983	0,0	0,0	0,0	0,0
30º	JESSICA TAMARA PEREIRA DE SOUZA	091.***.***-00	18/03/1991	0,0	0,0	0,0	0,0
31º	JANAINA PEREIRA DE SOUZA	102.***.***-19	28/03/1995	0,0	0,0	0,0	0,0
32º	IZABELLY VICTÓRIA DE ARRUDA FERREIRA	570.***.***-32	26/09/2008	0,0	0,0	0,0	0,0

CARGO: OPERÁRIO BRAÇAL (MASCULINO)/40 HRS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF	DATA DE NASC.	TÍTULOS (pontuação)	TEMPO DE SERVIÇO NA ÁREA (pontuação)	CURSO E/OU CAPACITAÇÃO (pontuação)	NOTA FINAL
1º	JOÃO ANTONIO BELEI DOS SANTOS	091.***.***-78	22/08/1994	30,0	0,0	0,0	30,0
2º	JOSÉ CARLOS DE FREITAS	364.***.***-30	27/10/1959	0,0	0,0	0,0	0,0
3º	LEONILDO FERREIRA DE CARVALHO	498.***.***-04	22/11/1959	0,0	0,0	0,0	0,0
4º	JOSIMAR RODRIGUES	866.***.***-87	28/07/1966	0,0	0,0	0,0	0,0
5º	IGOR APARECIDO DE LEMOS	065.***.***-08	08/03/1987	0,0	0,0	0,0	0,0
6º	DAVID PESSOA TOME	073.***.***-54	15/02/1988	0,0	0,0	0,0	0,0

Edifício da Prefeitura Municipal de Lobato, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

FÁBIO CHICAROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silmara Aparecida Dos Santos Siviero
Código Identificador:CB8686A5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 118/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUPIONÓPOLIS, convoca os Candidatos abaixo relacionados e selecionados pela Décima Quarta Seleção no Programa de Assistência ao Trabalhador - PAT, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme divulgado pela Resolução nº 94/2026, devidamente publicado em 22/09/2026.

A Secretaria Municipal de Assistência Social no uso de sua atribuição que lhe é conferida pela lei nº 05/2021, lei nº 05/2023, alterada pela lei nº 06/2025, convoca:

NOME	PONTUAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO
OSVALDO NUNES CONSTACIO	20/12/1966	32	32º
AMARILDO MORAES DE OLIVEIRA	03/04/1963	30	33º
JOÃO FRANCISCO DE JESUS	23/03/1964	30	34º
JOSÉ BENEDITO DO CARMO	23/08/1964	30	35º

Os candidatos acima relacionados no âmbito do Programa de Assistência ao Trabalhador – PAT, já foram devidamente comunicados, conforme contato oficial e individual realizado quanto ao local, data e horário em que deverão comparecer, de acordo com a vaga disponível, para fins de manifestação de interesse e demais providências relativas ao benefício.
O não comparecimento a presente convocação será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos.

Lupionópolis, 17 de novembro de 2026.

DHAIANE CAMPOS BUENO
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria: 143/2025

Publicado por:
Sara Lais de Lima Boqui
Código Identificador:7AE2B78D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 0347/2026

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 0347/2026

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	**REQUISIÇÃO Nº 0347/2026**
LEI MUNICIPAL 704/2020	

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR				
SERVIDOR	CRISTIANE DE SIQUEIRA		**MATR.**	**1012171**
CARGO/FUNÇÃO	FISCAL TRIBUTÁRIO	**LOTAÇÃO:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS	

VÍNCULO				**TIPO DE TRANSPORTE**	**VEÍCULO:**
X	**EFETIVO**		**COMISSIONADO**		ÔNIBUS
	AGENTE POLÍTICO		**MEMBRO DE CONSELHOS**	**AVIÃO ( )**	**PLACA:**
	OUTROS COLABORADORES		**DIARIAS EXTERIOR**	**OUTROS (X)**	

MOTIVO DA VIAGEM					
DATA DA VIAGEM		**CIDADE DESTINO**	**UF**	**OBJETIVO DA VIAGEM**	**TOTAL DE DIÁRIAS**
INICIO	**FIM**				
17/11/2026	19/11/2026	FOZ DO IGUAÇU	PR	PARA ; PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO , INTEGRAÇÃO , TROCA DE EXPERIÊNCIA E FORTALECIMENTO DA REDE DE AGENTES NA ATUAÇÃO JUNTO AOS EMPREENDEDORES PARANAENSE .	03

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		**TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS**	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		**CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS**	
TRANSPORTE DE PACIENTES		**OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR**	**X**

Manfrinópolis – Pr, em 13 de novembro de 2026.

AMARILDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cordeiro Padilha
Código Identificador:108A5D85

PLANEJAMENTO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº0346//2026

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº0346//2026

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	**REQUISIÇÃO Nº0346/2026**
LEI MUNICIPAL Nº 704/2020 DE 13/05/2020	

PARA FINS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUTORIZAMOS O SETOR DE FINANÇAS E CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR O PAGAMENTO DA(S) DIÁRIA(S), CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

DADOS DO SERVIDOR				
SERVIDOR	DANIEL LUZ DOS REIS		**MATR.**	**10691**
CARGO/FUNÇÃO	ENGENHEIRO	**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS	

VÍNCULO				**TIPO DE TRANSPORTE**	**VEÍCULO:**
X	**EFETIVO**		**COMISSIONADO**		PRÓPRIO
	AGENTE POLÍTICO		**MEMBRO DE CONSELHOS**	**AVIÃO ( )**	**PLACA**
	OUTROS COLABORADORES		**DIARIAS EXTERIOR**	**OUTROS (X)**	

MOTIVO DA VIAGEM					
SEMANA DE VIAGEM		**CIDADE DESTINO**	**UF**	**OBJETIVO DA VIAGEM**	**TOTAL DE DIÁRIAS**
DE	**A**				
13/11/2026	14/11/2026	CASCAVEL	PR	PARA ; PARTICIPAR DE CURSO TIMBRE CONECT E REVIT ELÉTRIC .	1,5

TCE-PR EVENTOS E TREINAMENTOS		**TCE-PR E OUTROS OBJETIVOS**	
EVENTOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR		**CURSOS NÃO LIGADOS AO TCE-PR E OUTROS**	
TRANSPORTE DE PACIENTES		**OUTROS NÃO LIGADOS AO TCE-PR**	**X**

Manfrinópolis – PR, 13 de novembro de 2026 .
Amarildo Alves carneiro
Prefeito municipal

Publicado por:
Eliane Cordeiro Padilha
Código Identificador:35DCD5CD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

PROCURADORIA
DECRETO Nº 271, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 271, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026
Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R$ 212.844,80 (duzentos e doze mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), e dá outras providências.

LEANDRO DORINI, Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os dispositivos constantes do art. 43 § 1º, incisos II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Art. 43. **A abertura dos créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei*;*
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.483, de 19 de novembro de 2025 - LOA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.570, de 05 de novembro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre abertura de crédito especial no orçamento do exercício corrente.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um crédito especial no valor de R$ 212.844,80 (duzentos e doze mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

12 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
324 - 44.90.51.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 212.844,80
Valor Total	**R$ 212.844,80**

Art. 3º Para cobertura do presente crédito adicional especial, fica indicado como recurso excesso de arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 4084 - CONVÊNIO 211/2026 - SEAB - Aquisição de um Trator Agrícola.	R$ 212.844,80
Valor Total	**R$ 212.844,80**

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis.

LEANDRO DORINI
Prefeito do Município de Mangueirinha

Publicado por:
Alison Rodrigo Tartare
Código Identificador:A051313A

PROCURADORIA
LEI Nº 2.570, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

LEI Nº 2.570, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026
Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R$ 212.844,80 (duzentos e doze mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu **Leandro Dorini**, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um crédito especial no valor de R$ 212.844,80 (duzentos e doze mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

12 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
324 - 44.90.51.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 212.844,80
Valor Total	**R$ 212.844,80**

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste crédito especial, fica indicado como recurso excesso de arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 4084 - CONVÊNIO 211/2026 - SEAB - Aquisição de um Trator Agrícola.	R$ 212.844,80
Valor Total	**R$ 212.844,80**

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.480, de 07 de novembro de 2025, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2026 a 2029.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.482, de 14 de novembro de 2025, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis.

LEANDRO DORINI
Prefeito do Município de Mangueirinha

Publicado por:
Alison Rodrigo Tartare
Código Identificador:17A5920B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

GABINETE
EDITAL 176-2026 - ANEXO ÚNICO - RESULTADO PRELIMINAR DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

	8748 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL - MATINHOS		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**TAF**	**MODALIDADE**
0045491	ADRIAN DA SILVA PADILHA	Apto	Ampla Concorrência
0046433	AGUINALDO LEONARDO MACHADO	Apto	Ampla Concorrência
0042758	ALEX ANTUNES BARBOSA	Apto	Ampla Concorrência
0042965	ALISSON ADRIANO DA SILVA	Apto	Ampla Concorrência
0045817	ALYSSON GONÇALVES CORDEIRO DA LUZ	Apto	Ampla Concorrência
0045990	ANDERSON DUPEZAK	Apto	Ampla Concorrência
0045228	ANDRE FREIRES ALFREDO	Apto	Ampla Concorrência
0042020	ANDRE LUIS DE OLIVEIRA PALMA	Apto	Ampla Concorrência
0042709	ANGELO AUGUSTO MATOS	Apto	Ampla Concorrência
0043433	AXEL BRENDO ROCETIM DA CRUZ	Apto	Ampla Concorrência
0045929	BRAYAN LUCAS BOLOGNESI INACIO FAUST	Apto	Ampla Concorrência
0045447	BRENA CALAZANS DOS SANTOS	Apto	Ampla Concorrência
0045390	BRENDO SERGIO VAZ DE LIMA	Apto	Ampla Concorrência
0045810	BRUNO BAYARD LOPES DE ATHAYDE	Apto	Ampla Concorrência
0046238	BRUNO GIBSON	Apto	Ampla Concorrência
0042854	BRUNO MATHEUS DA SILVA RAMOS	Apto	Afrodescendente
0042896	CAIO ÉRIK PEREIRA THOMÉ	Apto	Ampla Concorrência
0045721	CAMILA PROTZ HOFFMANN	Apto	Ampla Concorrência
0042721	CAROLINE ALEXANDRE	Apto	Ampla Concorrência
0046410	CLAUDINEI BENTO	Apto	Afrodescendente
0046224	CLEDER ANTONIO STURM	Apto	Ampla Concorrência
0042334	CLEVERSON PAULINO CORREA	Apto	Ampla Concorrência
0046180	DANIEL TOLEDO PEREIRA DI CRISCI	Apto	Ampla Concorrência
0046233	DANILO PATRICK HANNEL	Apto	Ampla Concorrência
0042691	DIVANIL APARECIDO GONÇALVES	Apto	Afrodescendente
0042898	EDIMILSON PEREIRA DE ALMEIDA	Apto	Ampla Concorrência
0042581	EDISOM YUKIO TAKATA	Apto	Ampla Concorrência
0043290	EDUARDO GAVELETA DE CRISTO	Apto	Ampla Concorrência
0044969	EDUARDO KORSANKE ZAGUE	Apto	Ampla Concorrência
0046206	EMERSON RIBEIRO SCHIMERSKI DOS SANTOS	Apto	Ampla Concorrência
0046635	ERICO ROBERTO DA COSTA	Apto	Afrodescendente
0044958	ESMAIEL LOPES DE PAULA	Apto	Ampla Concorrência
0046039	EWENYLSON RODRIGUES DA SILVA	Apto	Ampla Concorrência
0043221	FERNANDO DA SILVA TOZATTO	Apto	Ampla Concorrência
0042279	FILIPE PEREIRA FREITAS	Apto	Ampla Concorrência
0045634	FLÁVIO HENRIQUE BUFFON	Apto	Ampla Concorrência
0042392	GABRIEL HENRIQUE DA SILVA PINTO	Apto	Ampla Concorrência
0043644	GABRIEL VENTURA GUIMARÃES	Apto	Ampla Concorrência
0045577	GIANLUCCA CANDIDO DE ROCCO	Apto	Ampla Concorrência
0045409	GIOVANI ZURIEL RODRIGUES	Apto	Ampla Concorrência
0042765	GIOVANY RAMON FRAGOSO	Apto	Ampla Concorrência
0044763	GUILHERME NARITA DE SOUZA	Apto	Ampla Concorrência
0046282	GUSTAVO VINICIUS FRITSCH BENTO	Apto	Ampla Concorrência

0044280	HELEN KAMYLA PINHEIRO MENDES PAZ	Apto	Ampla Concorrência
0045980	JAISSON COSTA DOS SANTOS	Apto	Afrodescendente
0043179	JAQUELINE DE OLIVEIRA	Apto	Ampla Concorrência
0045943	JAQUELINE PETRIW	Apto	Ampla Concorrência
0045264	JAYME MUNIZ E SILVA	Apto	Ampla Concorrência
0045078	JEFERSON ARAUJO DE LIMA	Apto	Afrodescendente
0045024	JEFERSON DIAS DA SILVA	Apto	PcD - Pessoa com Deficiência
0045680	JEFFERSON MURILO NASCIMENTO DOS SANTOS	Apto	Ampla Concorrência
0042879	JENUARIO ALVES MESQUITA	Apto	PcD - Pessoa com Deficiência
0044102	JOÃO EDUARDO DO NASCIMENTO MENDES	Apto	Ampla Concorrência
0043133	JOÃO GUSTAVO DE SOUZA MASCARENHAS	Apto	Afrodescendente
0045948	JOÃO GUSTAVO LEMOS SILVA	Apto	Ampla Concorrência
0042283	JOÃO LUCAS CAETANO	Apto	Ampla Concorrência
0044217	JOÃO VITOR PADILHA HECKLER	Apto	Ampla Concorrência
0044378	JONAS KROMBAUER FERREIRA	Apto	Ampla Concorrência
0045799	JONAS PEDROSO DA CRUZ	Apto	Ampla Concorrência
0045823	JONATHAN MATHEUS LINHARES LANA	Apto	Ampla Concorrência
0045449	JORGE MIGUEL RECKZIEGEL DA FROTA MOREIRA	Apto	Ampla Concorrência
0042602	JOSÉ HENRIQUE JÚNIOR SANTANA	Apto	Ampla Concorrência
0042290	JOSUÉ ALYSSON MELLO DE OLIVEIRA	Apto	Ampla Concorrência
0044981	KAUÊ KRAMAR SPIELMANN	Apto	Ampla Concorrência
0043045	KAUHE JORGE HENRIQUE MICHEVIZ	Apto	Ampla Concorrência
0045028	LEANDRO DAL NEGRO	Apto	Ampla Concorrência
0042125	LEANDRO LUIZ MINAS	Apto	Ampla Concorrência
0044180	LEANDRO SCORA RIBEIRO	Apto	Ampla Concorrência
0044557	LEONARDO DE SOUZA MEDUNA	Apto	Ampla Concorrência
0042063	LORENZO NATAN DE FREITAS	Apto	Ampla Concorrência
0042266	LOUIS SÉRGEE KAPP DE OLIVEIRA	Apto	Ampla Concorrência
0043213	LUAN DE MELO BIZERRA	Apto	Ampla Concorrência
0045807	LUAN MATHEUS DE MORAES	Apto	Ampla Concorrência
0044781	LUCAS DE REZENDE GRACIANO	Apto	Ampla Concorrência
0043771	LUCAS EMMANUEL MARINHO DE ARAÚJO	Apto	Ampla Concorrência
0045151	LUCIANO ALBERTO DE FARIAS	Apto	Afrodescendente
0042905	LUIZ ANTÔNIO MESQUITA	Apto	Ampla Concorrência
0044985	LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA	Apto	Afrodescendente
0042979	LUIZ GONÇALVES JUNIOR	Apto	Afrodescendente
0042186	MARCELO PEREIRA	Apto	Afrodescendente
0042229	MATEUS HENRIQUE CAMARGO BRAGA	Apto	Afrodescendente
0044944	MATHEUS BARBOSA GOMES	Apto	Afrodescendente
0043768	MATHEUS HENRIQUE AMORIM DA SILVA	Apto	Ampla Concorrência
0046102	MATHEUS VITOR MARQUES CASCALDO	Apto	PcD - Pessoa com Deficiência
0044474	MAURÍCIO RODOLFO LUDOVICO FILHO	Apto	Afrodescendente
0044542	MAURICIO RODRIGUES DE SOUSA	Apto	Ampla Concorrência
0043006	MIGUEL TONON	Apto	Ampla Concorrência
0046199	OLIVERSON ROBERTO MARTINS DA SILVA QUEVEDO	Apto	Afrodescendente
0045071	OTHAVIO MAURICIO DE SÁ CARDOSO	Apto	Afrodescendente
0045140	PABLO VINICIUS BIGAISKI DE LARA	Apto	Ampla Concorrência
0044593	PEDRO HABINOVSKI NETO	Apto	PcD - Pessoa com Deficiência
0042076	PEDRO HENRIQUE VIANA LOURENÇO	Apto	Ampla Concorrência
0045357	RAFAEL RABELO LOPES	Apto	Ampla Concorrência
0042707	RAFAEL VITORINO DOS SANTOS	Apto	Ampla Concorrência

0042549	RENAN FAVORETTI	Apto	Ampla Concorrência
0042914	RICARDO LUIZ DE AZEVEDO	Apto	Ampla Concorrência
0042011	RODRIGO ARAUJO DA CUNHA	Apto	Afrodescendente
0042090	RODRIGO CESAR FERNANDES	Apto	Ampla Concorrência
0045916	RODRIGO CHIQUITO COSTA	Apto	Ampla Concorrência
0046559	RODRIGO DE SOUSA DAS DORES	Apto	Afrodescendente
0045459	ROGER BURGER	Apto	Ampla Concorrência
0044509	RUBENS CORDEIRO	Apto	PcD - Pessoa com Deficiência
0042276	RUDI DA SILVA MOREIRA	Apto	Ampla Concorrência
0042245	SEBASTIÃO DO SOCORRO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR	Apto	Afrodescendente
0042253	SERGIO MACHADO FILHO	Apto	Ampla Concorrência
0046361	SILVANA APARECIDA ROSA DA SILVA	Apto	Afrodescendente
0046000	THIAGO DE ANDRADE MENDES MARTINS	Apto	Ampla Concorrência
0043661	THIAGO JULIUS SILVEIRA GANTER	Apto	Ampla Concorrência
0043116	TIAGO FERNANDES	Apto	Afrodescendente
0045178	TIAGO MORAES DA SILVEIRA	Apto	Ampla Concorrência
0044264	VARLEI BRESCIANI	Apto	Ampla Concorrência
0043001	VICTOR AUGUSTO AREND	Apto	Ampla Concorrência
0045926	VICTOR BRITTO KOSISKI	Apto	PcD - Pessoa com Deficiência
0042873	VICTOR GUSTAVO PEREIRA ALVES	Apto	Ampla Concorrência
0042974	VINICIUS SANTOS SILVA	Apto	Ampla Concorrência
0044153	WALIFER DOS SANTOS BERNARDO	Apto	Ampla Concorrência
0046256	WELINGTON LUIS DOS SANTOS	Apto	Ampla Concorrência
0042806	WILLIAM VINICIUS GARCIA	Apto	Ampla Concorrência
0042473	WILLIAN CORNELSEN	Apto	Ampla Concorrência
0045418	WILLIAN FELIPE DOS SANTOS DE SOUZA	Apto	Ampla Concorrência

Publicado por:
Jefferson Fernando da Silva Mantovani
Código Identificador:62D9B32A

GABINETE
PORTARIA Nº 1206/2026

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Eduardo Antonio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

PRORROGAR

Art. 1° A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, da servidora pública abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos) e de acordo com o Laudo Pericial expedido.

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Abono
57886/1	Annelise Bayer da Silva dos Santos	Professor	04/11/2026 A 02/12/2026 (30) dias	Não

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 04 de novembro de 2026, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, PR, 12 de novembro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Telma Lucia Freire
Código Identificador:CB045407

GABINETE
PORTARIA Nº 1207/2026

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Eduardo Antonio Dalmora**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em face ao Laudo Pericial em anexo, resolve:

PRORROGAR

Art. 1º A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, da servidora pública abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Artigo n° 98, da Lei Municipal nº 1165/2008 – (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matinhos) e de acordo com o Laudo expedido.

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Abono
69620/2	Lucena Calixto Goncalves	Educador Infantil	02/11/2026 A 30/04/2027 (180) Dias	Sim
69620/3	Lucena Calixto Goncalves	Educador Infantil	02/11/2026 A 30/04/2027 (180) Dias	Sim

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do 02 de novembro de 2026, revogando suas disposições em contrário.

Matinhos, 12 de novembro de 2026.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito do Município de Matinhos

Publicado por:
Telma Lucia Freire
Código Identificador:1C4D478B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CRONOGRAMA DE PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES

CRONOGRAMA
DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNCÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA – PR.

DATA	ATIVIDADE
07/10/2026	Composição da Comissão Central para o processo de escolha dos Diretores das Instituições de Ensino da Educação Básica.
09/10/26	Edital de divulgação do processo de consulta de escolha dos Diretores das Instituições de Ensino da Educação Básica.
09/10/26	Publicação da Instrução Normativa ou Regulamento.
14/10/26 a 15/10/26	Assembleia para a Designação da Comissão Interna das Instituições de Ensino.
16/10/26	Divulgação da Comissão Interna das Instituições de Ensino.
21/10/26 a 23/10/26	Inscrição dos Pré Candidatos para à Avaliação de Mérito e Desempenho.
26/10/26	Avaliação de Mérito e Desempenho pela Comissão Interna.
27/10/26	Publicação do Resultado da Avaliação de Mérito e Desempenho dos Pré Candidatos.
03/11/26 a 06/11/26	Inscrição dos Pré Candidatos ao processo de escolha de Diretores das Instituições de Ensino.
10/11/2026	Divulgação dos Pré Candidatos para o processo de escolha de Diretores das Instituições de Ensino.
11/11/26	Edital de Convocação da Comunidade Escolar para processo de escolha dos Diretores das Instituições de Ensino.
16/12/26	Eleição Direta – Processo de Escolha dos Diretores.
17/12/26	Divulgação do Resultado do processo de escolha dos Diretores das Instituições de Ensino.
17/12/26 a 18/12/26	Prazo para recurso contra o resultado da consulta, contadas a partir da divulgação do resultado dos candidatos ao processo de escolha de diretores.
21/12/26	Publicação dos resultados da Escolha dos Diretores das Instituições de Ensino pela Comissão Central.

Nova América da Colina – PR, Outubro/2026.

Publicado por:
Rodrigo de Oliveira David
Código Identificador:F2330EFD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE MERITO DAS INSTITUIÇÕES

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO, através da **COMISSÃO CENTRAL,** vem tornar público o Resultado da Avaliação de Mérito e Desempenho dos pré-candidatos para o processo de escolha de diretores das Instituições de Ensino da Educação Básica do Município de Nova América da Colina – PR, na seguinte ordem:

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS
DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

1. Centro Municipal de Educação Infantil Professora Deyanni Setni Rogatti.

Pré-Candidato a Diretor(a): **SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO**

2. Escola Municipal Francisco Escorsin - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Pré-Candidato a Diretor(a): **LÚCIA SANCHES DE OLIVEIRA**

Nova América da Colina – PR, 27 de outubro de 2026.

Publicado por:
Rodrigo de Oliveira David
Código Identificador:579BCA15

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 26.856, DE 17/11/2026 - ADIANTAMENTO MARIA EDUARDA DZIADZIO SILVA

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 15393/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor à servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Assessora de Assuntos de Proteção à Pessoa Idosa, com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica a servidora tomadora do adiantamento compromissada a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 08.005.04.122.0020.2.059.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	***CPF***	***VALOR DO ADIANTAMENTO***
Maria Eduarda Dziadzio Silva	*072.xxx.xxx-06*	*R$ 60,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:CF3D2737

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 26.857, DE 17/11/2026 - ADIANTAMENTO FERNANDA CAROLINE ZARPELLON

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 15392/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 08.005.04.122.0020.2.059.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Fernanda Caroline Zarpellon	*080.xxx.xxx-03*	*R$ 60,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:E21DC677

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 26.858, DE 17/11/2026 - ADIANTAMENTO MAIARA ASSUNÇÃO

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 15390/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014.

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor à servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Diretora da Mulher e da Pessoa Idosa, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.
Art. 2º - Fica a servidora tomadora do adiantamento compromissada a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*
Dotação: 08.005.04.122.0020.2.059.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Maiara Assunção	*056.xxx.xxx-25*	*R$ 60,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:353C66E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 26.859, DE 17/11/2026 - ADIANTAMENTO JOCELI GOMES CUNHA

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 15495/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega do valor a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica a servidora tomadora do adiantamento compromissada a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 08.005.04.122.0020.2.059.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	***CPF***	***VALOR DO ADIANTAMENTO***
Joceli Gomes Cunha	*024.xxx.xxx-50*	*R$ 60,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:7213DE79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 26.860, DE 17/11/2026 - ADIANTAMENTO JOCELI GOMES CUNHA

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 15647/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega do valor a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica a servidora tomadora do adiantamento compromissada a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 08.005.04.122.0020.2.059.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Joceli Gomes Cunha	*024.xxx.xxx-50*	*R$ 120,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:951C0208

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 26.861, DE 17/11/2026 - ADIANTAMENTO MAIARA ASSUNÇÃO

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 15642/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014.

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor à servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Diretora da Mulher e da Pessoa Idosa, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.
Art. 2º - Fica a servidora tomadora do adiantamento compromissada a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*
Dotação: 08.005.04.122.0020.2.059.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Maiara Assunção	*056.xxx.xxx-25*	*R$ 120,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:444B6920

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 26.862, DE 17/11/2026 - ADIANTAMENTO MARIA EDUARDA DZIADZIO SILVA

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 15645/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor à servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Assessora de Assuntos de Proteção à Pessoa Idosa, com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica a servidora tomadora do adiantamento compromissada a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 08.005.04.122.0020.2.059.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	***CPF***	***VALOR DO ADIANTAMENTO***
Maria Eduarda Dziadzio Silva	*072.xxx.xxx-06*	*R$ 120,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:7D666312

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 26.864, DE 17/11/2026 - ADIANTAMENTO FERNANDA CAROLINE ZARPELLON

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 15648/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 08.005.04.122.0020.2.059.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Fernanda Caroline Zarpellon	*080.xxx.xxx-03*	*R$ 120,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:93397779

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 26.865, DE 17/11/2026 - ADIANTAMENTO AMAURI DA LUZ

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 15442/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014.

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, ocupante do cargo de Motorista II, com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 08.002.08.122.0014.2.041.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDORA	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Amauri da Luz	*540.xxx.xxx-00*	*R$ 500,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:A90110D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 26.863, DE 17/11/2026 - ADIANTAMENTO IONE MARIA VIATROSKI

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 15646/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, ocupante do cargo de Professor (a), com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária*:*

Dotação: 08.005.04.122.0020.2.059.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Ione Maria Viatroski	*441.xxx.xxx-53*	*R$ 60,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de Novembro de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:F27B10E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 26.868 DE 17/11/2026 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sob o processo nº. 14900/2026,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social:

Matrícula	Nome	Dias de gozo	Período aquisitivo	Período de gozo

600993	ANA LUISA MARQUES DE OLIVEIRA	30	14/11/25	à	13/11/26	14/12/26	à	12/01/27
204228	BIANCA RODRIGUES COSTA	15	01/03/25	à	28/02/26	04/12/26	à	18/12/26

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Camily Burginski Cruz
Código Identificador:592DA25F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 26.866, DE 17/11/2026 - ADIANTAMENTO MARIANGELIS RUPEL

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 15025/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014.

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor à servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Fonoaudiólogo(a) com fundamento na Lei nº 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

Previsão orçamentária:
Dotação: 15.001.10.301.0040.6.105.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	***CPF***	***VALOR DO ADIANTAMENTO***
Mariangelis Rupel	*103.xxx.xxx-21*	*R$ 240,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:0BEF53C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 26.867, DE 17/11/2026 - ADIANTAMENTO ELIANE VARDENSKI PADILHA

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando processo administrativo nº 15536/2026 e com amparo na Lei Municipal nº 3.572 de 20/11/2013, e suas posteriores alterações, regulamentada pelo Decreto nº 9.158 de 22/07/2014,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar adiantamento para pagamento de pequenas despesas, durante o período de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega do valor ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Enfermeira, com fundamento na Lei nº. 3.572 de 20/11/2013, art. 4º inciso III.

Art. 2º - Fica o servidor tomador do adiantamento compromissado a prestação de contas conforme art. 22, anexo II da Lei 3.572/13.

***Previsão orçamentária**:*

Dotação: 15.001.10.301.0040.6.105.3.3.90.39.00.00
Fonte: 1001

SERVIDOR	*CPF*	*VALOR DO ADIANTAMENTO*
Eliane Vardenski Padilha	*728.xxx.xxx-00*	*R$ 240,00*

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2026.

ALTAMIR SANSON
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:A302EF5A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
3B COMERCIAL LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2026
PROCESSO Nº 19.265/2026
DATA DE ASSINATURA: 26/10/2026
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

O Município de Paranaguá, localizado Rua Júlia da Costa, no 322 – Centro, Paranaguá/Paraná, neste ato representado pelas autoridades abaixo assinadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 4.319/2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico nº 057/2026, homologado pelas autoridades competentes, para a futura e a eventual **AQUISIÇÃO DE**

MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, conforme Termo de Referência (Anexo II), visando atender a demanda dos órgãos e/ou entidades participantes (Anexo XI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE**, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos materiais obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o artigo 289 do Decreto nº 4.319/2023, os seguintes órgãos e/ou entidades: Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI, Secretário Senhor THIAGO CASAS DO NASCIMENTO, Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, Secretário Senhor THIAGO THEMANSKI CAMPOS, Procuradoria Geral do Município – PROGEM, Procurador Senhor TIAGO FONTES CESAR LEAL, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Pesca – SEMDESP, Secretário Senhor MARCIO LUIS PEDRERO VEGA, Secretaria Municipal de Segurança – SEMSEG, Secretário Senhor FRANCISCO LEUDOMAR NOBREGA DOS SANTOS, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR, Secretário Senhor JOSÉ REIS DE FREITAS NETO, Secretaria Municipal de Esportes e Juventude SESPOR, Secretário Senhor JOSÉ MIGUEL PEREIRA, Secretaria Municipal de Administração SEMAD, Secretário Senhor CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA, Secretaria Municipal de Saúde SEMSA, Secretário Senhor DANIEL GUSTAVO GIARETTA FANGUEIRO, Secretaria Municipal de Fiscalização das Concessões e Contratos SEMFISC, Secretária Senhora ISABELE GONÇALVES FIGUEIRA CAMPOS, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria SEMMA, Secretária Senhora FLÁVIA GARCIA QUADROS HACKE, Secretaria Municipal do Trabalho e Inovação SETRIN, Secretário Senhor CLEVERSON DOS SANTOS FERREIRA, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão SEMPLOG, Secretária Senhora VÂNIA PESSOA RODRIGUES FÓES, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Regularização Fundiária SEDEHAB, Secretária Senhora LEONICE LARA LACERDA, Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SEMFA, Secretária Senhora VERONICA MARODIM MARQUES, Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, Secretário Senhor EDUARDO FELIPE MIRANDA, Controladoria Geral do Município – COGEM, Controlador Senhor RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial – SEMDIR, Secretária Senhora CAROLINA DE MIRANDA EVANGELISTA LOURENÇO, Secretaria Regional da Ilha dos Valadares – SERVAL, Secretário Senhor, LEANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU, Secretário Senhor ANDERSON WANDERCI PINTO BARBOSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. Registram-se os preços dos bens ofertados pelo fornecedor, nos seguintes termos:

Adjudicado para 3B COMERCIAL LTDA, CNPJ 44.899.803/0001-03, ENDEREÇO RUA 129C, Nº 131, APT 1003, BL 02 – CENTRO – ITAPEMA/SC CEP: 88220-000, representado por LUCIMARA ELIAS ROCHA, RG 3.384.315-1 SSP/PR, CPF 714.662.909-00, ADMINISTRADORA, EMAIL licitacao@3bcomercial.com.br, TELEFONE (41) 99577-1666, conforme quadro a seguir:

ITEM	CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	49729	INSETICIDA, AEROSSOL, COMPOSIÇÃO: A BASE DE IMIPROTHRIN, NÃO CONTER CLOROFLUORCARBONO (CFC), APLICAÇÃO: COMBATE A PRAGAS CASEIRAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ACIONAMENTO DE PULVERIZAÇÃO ATRAVÉS DE BOTÃO EXTERNO SEM A RETIRADA DA TAMPA, TUBO METÁLICO, 300ML, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDADE	2895	PRO-INSET	R$ 8,45	R$ 24.462,75
53	40348	SACO DE LIXO DE 50 LITROS, EM POLIETILENO, REFORÇADO, COM NO MÍNIMO 0,08 MICRAS, PRETO. EMBALAGEM: FARDO DE 100 SACOS CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE.	FARDO	620	CIG EMBALAGENS	R$ 34,00	R$ 21.080,00
54	41981	SACO DE LIXO DE 100 LITROS, EM POLIETILENO, REFORÇADO, COM NO MÍNIMO 0,12 MICRAS, PRETO. EMBALAGEM: FARDO	FARDO	679	CIG EMBALAGENS	R$ 45,00	R$ 30.555,00

		DE 100 SACOS CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE.					
55	40346	SACO DE LIXO DE 200 LITROS, EM POLIETILENO, REFORÇADO, COM NO MÍNIMO 0,12 MICRAS, PRETO. EMBALAGEM: FARDO DE 100 SACOS CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE.	FARDO	646	CIG EMBALAGENS	R$ 80,00	R$ 51.680,00
VALOR TOTAL						**R$ 127.777,75**	

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA
3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Paraná.
3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR
4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, os fornecedores assumem o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obrigam a cumprir, na íntegra,todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
5.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Municipal nº 4.319/2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal.
5.1.1. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.
5.1.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses, tendo por termo inicial a data do orçamento.
5.1.2.1. O reajuste deverá ser requerido pelo contratado do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.
5.1.2.2. O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR
6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
6.1.1. for liberado;
6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.2. No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
6.3. O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
6.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
7.1.1. pelo decurso do prazo de vigência;
7.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
7.1.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.
7.2. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto nº 4.319/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO
8.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro no Portal da Transparência (Licitações) e publicação do resumo no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1. Constituem obrigações do Fornecedor:
9.1.1. assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
9.1.3. manter as condições de habilitação;
9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE
10. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:
10.1. tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
10.2. emitir a ordem de compra no sistema próprio, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
10.3. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
10.4. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
10.5. Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
10.6. providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES
11.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto nº 4.319/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA
12.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.o do art. 298 do Decreto Municipal nº 4.319/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Paranaguá – Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado Paraná, conforme o disposto no § 1º do art. 298 do Decreto Municipal nº 4.319/2023.
14.2. **A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15.1. O Pregão Eletrônico nº 057/2026 foi realizado pela Pregoeira Eliane Costa Mariano, designada pelo Decreto nº 2.129/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 09/09/2026.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente Ata, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

THIAGO CASAS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo – SEGOV

TIAGO FONTES CESAR LEAL
Procurador Geral do Município – PROGEM

MARCIO LUIS PEDRERO VEGA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Pesca – SEMDESP

FRANCISCO LEUDOMAR NOBREGA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Segurança – SEMSEG

JOSÉ REIS DE FREITAS NETO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR

JOSÉ MIGUEL PEREIRA
Secretário Municipal de Esportes e Juventude SESPOR

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração SEMAD

DANIEL GUSTAVO GIARETTA FANGUEIRO
Secretário Municipal de Saúde SEMSA

ISABELE GONÇALVES FIGUEIRA CAMPOS
Secretária Municipal de Fiscalização das Concessões e Contratos SEMFISC

FLÁVIA GARCIA QUADROS HACKE
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria SEMMA

CLEVERSON DOS SANTOS FERREIRA
Secretário Municipal do Trabalho e Inovação SETRIN

VÂNIA PESSOA RODRIGUES FÓES
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão SEMPLOG

LEONICE LARA LACERDA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Regularização Fundiária SEDEHAB

VERONICA MARODIM MARQUES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento – SEMFA

EDUARDO FELIPE MIRANDA
Secretário Municipal de Obras Públicas – SEMOP

RAUL DA GAMA E SILVA LUCK
Controlador Geral do Município – COGEM

CAROLINA DE MIRANDA EVANGELISTA LOURENÇO
Secretária Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial – SEMDIR

LEANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Regional da Ilha dos Valadares – SERVAL

ANDERSON WANDERCI PINTO BARBOSA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU

3B COMERCIAL LTDA
Lucimara Elias Rocha

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:79A075C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2026
PROCESSO Nº 19.265/2026
DATA DE ASSINATURA: 26/10/2026

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

O Município de Paranaguá, localizado Rua Júlia da Costa, no 322 – Centro, Paranaguá/Paraná, neste ato representado pelas autoridades abaixo assinadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 4.319/2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico nº 057/2026, homologado pelas autoridades competentes, para a futura e a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE**, conforme Termo de Referência (Anexo II), visando atender a demanda dos órgãos e/ou entidades participantes (Anexo XI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE**, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos materiais obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o artigo 289 do Decreto nº 4.319/2023, os seguintes órgãos e/ou entidades: Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI, Secretário Senhor THIAGO CASAS DO NASCIMENTO, Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, Secretário Senhor THIAGO THEMANSKI CAMPOS, Procuradoria Geral do Município – PROGEM, Procurador Senhor TIAGO FONTES CESAR LEAL, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Pesca – SEMDESP, Secretário Senhor MARCIO LUIS PEDRERO VEGA, Secretaria Municipal de Segurança – SEMSEG, Secretário Senhor FRANCISCO LEUDOMAR NOBREGA DOS SANTOS, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR, Secretário Senhor JOSÉ REIS DE FREITAS NETO, Secretaria Municipal de Esportes e Juventude SESPOR, Secretário Senhor JOSÉ MIGUEL PEREIRA, Secretaria Municipal de Administração SEMAD, Secretário Senhor CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA, Secretaria Municipal de Saúde SEMSA, Secretário Senhor DANIEL GUSTAVO GIARETTA FANGUEIRO, Secretaria Municipal de Fiscalização das Concessões e Contratos SEMFISC, Secretária Senhora ISABELE GONÇALVES FIGUEIRA CAMPOS, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria SEMMA, Secretária Senhora FLÁVIA GARCIA QUADROS HACKE, Secretaria Municipal do Trabalho e Inovação SETRIN, Secretário Senhor CLEVERSON DOS SANTOS FERREIRA, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão SEMPLOG, Secretária Senhora VÂNIA PESSOA RODRIGUES FÓES, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Regularização Fundiária SEDEHAB, Secretária Senhora LEONICE LARA LACERDA, Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SEMFA, Secretária Senhora VERONICA MARODIM MARQUES, Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, Secretário Senhor EDUARDO FELIPE MIRANDA, Controladoria Geral do Município – COGEM, Controlador Senhor RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial – SEMDIR, Secretária Senhora CAROLINA DE MIRANDA EVANGELISTA LOURENÇO, Secretaria Regional da Ilha dos Valadares – SERVAL, Secretário Senhor, LEANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU, Secretário Senhor ANDERSON WANDERCI PINTO BARBOSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. Registram-se os preços dos bens ofertados pelo fornecedor, nos seguintes termos:

Adjudicado para ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ 02.962.499/0001-43, ENDEREÇO RUA CAMPO ERÊ, Nº 591 – BAIRRO DOS MUNICÍPIOS – BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC CEP: 88337-340, representado por VERA LÚCIA FERNANDES MASSOCHIN, RG 10059655692, CPF 246.115.140-72, SÓCIA ADMINISTRADORA, EMAILatlanticadistribuidorasc@gmail.com / licitacao.atlantica@gmail.com, TELEFONE (47) 98922-8853, conforme quadro a seguir:

ITEM	CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
43	57948	TOALHA DE PAPEL, INTERFOLHADA, 2 DOBRAS, COMPOSIÇÃO: 100% CELULOSE VIRGEM, EM PAPEL NÃO RECICLADO, COR: BRANCA, USO: DISPENSER, DIMENSÃO: APROXIMADAMENTE 22CM X 21CM (VARIAÇÃO +/- 10%), GRAMATURA: 27 A 29 G/M², CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM FRAGRÂNCIA, IMPUREZA E FUROS, FARDOS DE NO MÍNIMO 1.000 FOLHAS.	FARDO	6189	SNOP/SNOP CORRELATOS	R$ 8,79	R$ 54.401,31
VALOR TOTAL						**R$ 54.401,31**	

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Paraná.
3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR
4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, os fornecedores assumem o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obrigam a cumprir, na íntegra,todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
5.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Municipal nº 4.319/2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal.
5.1.1. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.
5.1.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses, tendo por termo inicial a data do orçamento.
5.1.2.1. O reajuste deverá ser requerido pelo contratado do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.
5.1.2.2. O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR
6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
6.1.1. for liberado;
6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.2. No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
6.3. O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
6.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
7.1.1. pelo decurso do prazo de vigência;
7.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
7.1.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
7.1.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.
7.2. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto nº 4.319/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO
8.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro no Portal da Transparência (Licitações) e publicação do resumo no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1. Constituem obrigações do Fornecedor:
9.1.1. assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
9.1.3. manter as condições de habilitação;
9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE
10. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:
10.1. tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
10.2. emitir a ordem de compra no sistema próprio, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
10.3. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
10.4. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
10.5. Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
10.6. providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES
11.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto nº 4.319/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA
12.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.o do art. 298 do Decreto Municipal nº 4.319/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Paranaguá – Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado Paraná, conforme o disposto no § 1º do art. 298 do Decreto Municipal nº 4.319/2023.
14.2. **A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15.1. O Pregão Eletrônico nº 057/2026 foi realizado pela Pregoeira Eliane Costa Mariano, designada pelo Decreto nº 2.129/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 09/09/2026.
Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente Ata, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

THIAGO CASAS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo – SEGOV

TIAGO FONTES CESAR LEAL
Procurador Geral do Município – PROGEM

MARCIO LUIS PEDRERO VEGA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Pesca – SEMDESP

FRANCISCO LEUDOMAR NOBREGA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Segurança – SEMSEG

JOSÉ REIS DE FREITAS NETO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR

JOSÉ MIGUEL PEREIRA
Secretário Municipal de Esportes e Juventude SESPOR

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração SEMAD

DANIEL GUSTAVO GIARETTA FANGUEIRO
Secretário Municipal de Saúde SEMSA

ISABELE GONÇALVES FIGUEIRA CAMPOS
Secretária Municipal de Fiscalização das Concessões e Contratos SEMFISC

FLÁVIA GARCIA QUADROS HACKE
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria SEMMA

CLEVERSON DOS SANTOS FERREIRA
Secretário Municipal do Trabalho e Inovação SETRIN

VÂNIA PESSOA RODRIGUES FÓES
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão SEMPLOG

LEONICE LARA LACERDA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Regularização Fundiária SEDEHAB

VERONICA MARODIM MARQUES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento – SEMFA

EDUARDO FELIPE MIRANDA
Secretário Municipal de Obras Públicas – SEMOP

RAUL DA GAMA E SILVA LUCK
Controlador Geral do Município – COGEM

CAROLINA DE MIRANDA EVANGELISTA LOURENÇO
Secretária Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial – SEMDIR

LEANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Regional da Ilha dos Valadares – SERVAL

ANDERSON WANDERCI PINTO BARBOSA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU

ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
Vera Lúcia Fernandes Massochin

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:57B34A24

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
BACH INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2026
PROCESSO Nº 19.265/2026
DATA DE ASSINATURA: 26/10/2026
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

O Município de Paranaguá, localizado Rua Júlia da Costa, no 322 – Centro, Paranaguá/Paraná, neste ato representado pelas autoridades abaixo assinadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 4.319/2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico nº 057/2026, homologado pelas autoridades competentes, para a futura e a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE**, conforme Termo de Referência (Anexo II), visando atender a demanda dos órgãos e/ou entidades participantes (Anexo XI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE**, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.
1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos materiais obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.
1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.
1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o artigo 289 do Decreto nº 4.319/2023, os seguintes órgãos e/ou entidades: Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI, Secretário Senhor THIAGO CASAS DO NASCIMENTO, Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, Secretário Senhor THIAGO THEMANSKI CAMPOS, Procuradoria Geral do Município – PROGEM, Procurador Senhor TIAGO FONTES CESAR LEAL, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Pesca – SEMDESP, Secretário Senhor MARCIO LUIS PEDRERO VEGA, Secretaria Municipal de Segurança – SEMSEG, Secretário Senhor FRANCISCO LEUDOMAR NOBREGA DOS SANTOS, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR, Secretário Senhor JOSÉ REIS DE FREITAS NETO, Secretaria Municipal de Esportes e Juventude SESPOR, Secretário Senhor JOSÉ MIGUEL PEREIRA, Secretaria Municipal de Administração SEMAD, Secretário Senhor CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA, Secretaria Municipal de Saúde SEMSA, Secretário Senhor DANIEL GUSTAVO GIARETTA FANGUEIRO, Secretaria Municipal de Fiscalização das Concessões e Contratos SEMFISC, Secretária Senhora ISABELE GONÇALVES FIGUEIRA CAMPOS, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria SEMMA, Secretária Senhora FLÁVIA GARCIA QUADROS HACKE, Secretaria Municipal do Trabalho e Inovação SETRIN, Secretário Senhor CLEVERSON DOS SANTOS FERREIRA, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão SEMPLOG, Secretária Senhora VÂNIA PESSOA RODRIGUES FÓES, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Regularização Fundiária SEDEHAB, Secretária Senhora LEONICE LARA LACERDA, Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SEMFA, Secretária Senhora VERONICA MARODIM MARQUES, Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, Secretário Senhor EDUARDO FELIPE MIRANDA, Controladoria Geral do Município – COGEM, Controlador Senhor RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial – SEMDIR, Secretária

Senhora CAROLINA DE MIRANDA EVANGELISTA LOURENÇO, Secretaria Regional da Ilha dos Valadares – SERVAL, Secretário Senhor, LEANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU, Secretário Senhor ANDERSON WANDERCI PINTO BARBOSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. Registram-se os preços dos bens ofertados pelo fornecedor, nos seguintes termos:

Adjudicado para BACH INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ 37.952.094/0001-09, ENDEREÇO LINHA TAQUARI, BARRACÃO, S/Nº – RURAL – SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC CEP: 89990-000, representado por AMARILDO PAIM HENRIQUE, RG 4.551.603 SSP/SC, CPF 072.695.639-26, ADMINISTRADOR, EMAIL licitacaohbsul@gmail.com, TELEFONE (49) 3388-2231, conforme quadro a seguir:

ITEM	CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
38	40348	SACO DE LIXO DE 50 LITROS, EM POLIETILENO, REFORÇADO, COM NO MÍNIMO 0,08 MICRAS, PRETO. EMBALAGEM: FARDO DE 100 SACOS CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE.	FARDO	2497	ECOO	R$ 13,80	R$ 25.902,60
39	41981	SACO DE LIXO DE 100 LITROS, EM POLIETILENO, REFORÇADO, COM NO MÍNIMO 0,12 MICRAS, PRETO. EMBALAGEM: FARDO DE 100 SACOS CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE.	FARDO	2042	ECOO	R$ 36,10	R$ 73.716,20
40	40346	SACO DE LIXO DE 200 LITROS, EM POLIETILENO, REFORÇADO, COM NO MÍNIMO 0,12 MICRAS, PRETO. EMBALAGEM: FARDO DE 100 SACOS CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE.	FARDO	2102	ECOO	R$ 44,90	R$ 94.379,80
VALOR TOTAL						**R$ 193.998,60**	

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, os fornecedores assumem o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obrigam a cumprir, na íntegra,todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Municipal nº 4.319/2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal.

5.1.1. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

5.1.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses, tendo por termo inicial a data do orçamento.

5.1.2.1. O reajuste deverá ser requerido pelo contratado do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

5.1.2.2. O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR
6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
6.1.1. for liberado;
6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.2. No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
6.3. O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
6.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
7.1.1. pelo decurso do prazo de vigência;
7.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
7.1.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
7.1.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.
7.2. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto nº 4.319/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO
8.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro no Portal da Transparência (Licitações) e publicação do resumo no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1. Constituem obrigações do Fornecedor:
9.1.1. assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
9.1.3. manter as condições de habilitação;
9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE
10. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:
10.1. tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
10.2. emitir a ordem de compra no sistema próprio, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
10.3. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
10.4. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
10.5. Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
10.6. providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

11.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto nº 4.319/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA
12.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.o do art. 298 do Decreto Municipal nº 4.319/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Paranaguá – Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado Paraná, conforme o disposto no § 1º do art. 298 do Decreto Municipal nº 4.319/2023.
14.2. **A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15.1. O Pregão Eletrônico nº 057/2026 foi realizado pela Pregoeira Eliane Costa Mariano, designada pelo Decreto nº 2.129/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 09/09/2026.
Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente Ata, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

THIAGO CASAS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo – SEGOV

TIAGO FONTES CESAR LEAL
Procurador Geral do Município – PROGEM

MARCIO LUIS PEDRERO VEGA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Pesca – SEMDESP

FRANCISCO LEUDOMAR NOBREGA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Segurança – SEMSEG

JOSÉ REIS DE FREITAS NETO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR

JOSÉ MIGUEL PEREIRA
Secretário Municipal de Esportes e Juventude SESPOR

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração SEMAD

DANIEL GUSTAVO GIARETTA FANGUEIRO
Secretário Municipal de Saúde SEMSA

ISABELE GONÇALVES FIGUEIRA CAMPOS
Secretária Municipal de Fiscalização das Concessões e Contratos SEMFISC

FLÁVIA GARCIA QUADROS HACKE
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria SEMMA

CLEVERSON DOS SANTOS FERREIRA
Secretário Municipal do Trabalho e Inovação SETRIN

VÂNIA PESSOA RODRIGUES FÓES
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão SEMPLOG

LEONICE LARA LACERDA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Regularização Fundiária SEDEHAB

VERONICA MARODIM MARQUES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento – SEMFA

EDUARDO FELIPE MIRANDA
Secretário Municipal de Obras Públicas – SEMOP

RAUL DA GAMA E SILVA LUCK
Controlador Geral do Município – COGEM

CAROLINA DE MIRANDA EVANGELISTA LOURENÇO
Secretária Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial – SEMDIR

LEANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Regional da Ilha dos Valadares – SERVAL

ANDERSON WANDERCI PINTO BARBOSA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU

BACH INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
Amarildo Paim Henrique

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:F7F630E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
BRIOJARAGUÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2026
PROCESSO Nº 19.265/2026
DATA DE ASSINATURA: 26/10/2026
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

O Município de Paranaguá, localizado Rua Júlia da Costa, no 322 – Centro, Paranaguá/Paraná, neste ato representado pelas autoridades abaixo assinadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 4.319/2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico nº 057/2026, homologado pelas autoridades competentes, para a futura e a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE**, conforme Termo de Referência (Anexo II), visando atender a demanda dos órgãos e/ou entidades participantes (Anexo XI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE**, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.
1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos materiais obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.
1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.
1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o artigo 289 do Decreto nº 4.319/2023, os seguintes órgãos e/ou entidades: Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI, Secretário Senhor THIAGO CASAS DO NASCIMENTO, Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, Secretário Senhor THIAGO THEMANSKI CAMPOS, Procuradoria Geral do Município – PROGEM, Procurador Senhor TIAGO FONTES CESAR LEAL, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Pesca – SEMDESP, Secretário Senhor MARCIO LUIS PEDRERO VEGA, Secretaria Municipal de Segurança – SEMSEG, Secretário Senhor FRANCISCO LEUDOMAR NOBREGA DOS SANTOS, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR, Secretário Senhor JOSÉ REIS DE FREITAS NETO, Secretaria Municipal de Esportes e Juventude SESPOR, Secretário Senhor JOSÉ MIGUEL PEREIRA, Secretaria Municipal de Administração SEMAD, Secretário Senhor CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA, Secretaria Municipal de Saúde SEMSA, Secretário Senhor DANIEL GUSTAVO GIARETTA FANGUEIRO, Secretaria Municipal de Fiscalização das Concessões e Contratos SEMFISC, Secretária Senhora ISABELE GONÇALVES FIGUEIRA CAMPOS, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria SEMMA, Secretária Senhora FLÁVIA GARCIA QUADROS HACKE, Secretaria Municipal do Trabalho e Inovação SETRIN, Secretário Senhor CLEVERSON DOS SANTOS FERREIRA, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão SEMPLOG, Secretária Senhora VÂNIA PESSOA RODRIGUES FÓES, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Regularização Fundiária SEDEHAB, Secretária Senhora LEONICE LARA LACERDA, Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SEMFA, Secretária Senhora VERONICA MARODIM MARQUES, Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, Secretário Senhor EDUARDO FELIPE MIRANDA, Controladoria Geral do Município – COGEM, Controlador Senhor RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial – SEMDIR, Secretária Senhora CAROLINA DE MIRANDA EVANGELISTA LOURENÇO, Secretaria Regional da Ilha dos Valadares – SERVAL, Secretário Senhor, LEANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU, Secretário Senhor ANDERSON WANDERCI PINTO BARBOSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS
2.1. Registram-se os preços dos bens ofertados pelo fornecedor, nos seguintes termos:
Adjudicado para BRIOJARAGUÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, CNPJ 02.706.629/0001-87, ENDEREÇO RUA EMMA ZIEMANN, Nº 31 – CZERNIEWICZ – JARAGUÁ DO SUL/SC CEP: 89255-370, representado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR, RG 3551018 SSP/SC, CPF 028.002.869-54, SÓCIO, EMAIL licitacao@briojaragua.com.br, TELEFONE (47) 99720-2077 / (47) 3370-6869, conforme quadro a seguir:

ITEM	CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	17750	ÁGUA SANITÁRIA, ASPECTO: LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO: À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU CÁLCIO, TEOR CLORO ATIVO: ENTRE 2,0 A 2,5% P/P (PORCENTAGEM EM MASSA), COR: AMARELA ESVERDEADA BASTANTE FRACA, APLICAÇÃO: ASSEPSIA DE AMBIENTES E ROUPAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTA DE CORANTES, DETERGENTES E AROMATIZANTES, EMBALAGEM: FRASCO	LITRO	4053	MAISLIMPO	R$ 5,00	R$ 20.265,00

		PLÁSTICO COM TAMPA E LACRE DE SEGURANÇA, PESO LÍQUIDO: 5 (CINCO) LITRO, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO					
56	57948	TOALHA DE PAPEL, INTERFOLHADA, 2 DOBRAS, COMPOSIÇÃO: 100% CELULOSE VIRGEM, EM PAPEL NÃO RECICLADO, COR: BRANCA, USO: DISPENSER, DIMENSÃO: APROXIMADAMENTE 22CM X 21CM (VARIAÇÃO +/- 10%), GRAMATURA: 27 A 29 G/M², CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM FRAGRÂNCIA, IMPUREZA E FUROS, FARDOS DE NO MÍNIMO 1.000 FOLHAS.	FARDO	2050	BRIOJARAGUÁ	R$ 8,99	R$ 18.429,50
57	55648	BALDE MOP ESFREGÃO INOX CENTRIFUGA A BASE GIRATÓRIA PARA SECAR O ESFREGÃO GIRA EM 360° - VEM COM 1 REFIL PARA O ESFREGÃO - MATERIAL: PLÁSTICO ABS E INOX - CAPACIDADE DO BALDE: 12 LITROS CONTEÚDO DA EMBALAGEM: - 01 ESFREGÃO - 01 REFIL DE ESFREGÃO - 01 BALDE - 01 BASE GIRATÓRIA PARA SECAGEM DIMENSÕES APROXIMADAS DO CABO DO ESFREGÃO: - COMPRIMENTO: 1,32M - CIRCUNFERÊNCIA: 12CM DIMENSÕES APROXIMADAS DO ESFREGÃO: - CIRCUNFERÊNCIA: 58CM DIMENSÕES APROXIMADAS DO BALDE: - ALTURA: 23CM - LARGURA: 25CM - COMPRIMENTO: 46CM DIMENSÕES APROXIMADAS DA BASE GIRATÓRIA DE SECAGEM: - ALTURA: 10CM - CIRCUNFERÊNCIA: 60CM	UNIDADE	245	POWE	153,968	R$ 37.722,16
VALOR TOTAL						**R$ 76.416,66**	

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, os fornecedores assumem o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obrigam a cumprir, na íntegra,todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Municipal nº 4.319/2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal.

5.1.1. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

5.1.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses, tendo por termo inicial a data do orçamento.

5.1.2.1. O reajuste deverá ser requerido pelo contratado do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.
5.1.2.2. O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR
6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
6.1.1. for liberado;
6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.2. No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
6.3. O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
6.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
7.1.1. pelo decurso do prazo de vigência;
7.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
7.1.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
7.1.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.
7.2. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto nº 4.319/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO
8.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro no Portal da Transparência (Licitações) e publicação do resumo no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1. Constituem obrigações do Fornecedor:
9.1.1. assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
9.1.3. manter as condições de habilitação;
9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE
10. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:
10.1. tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
10.2. emitir a ordem de compra no sistema próprio, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
10.3. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
10.4. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
10.5. Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
10.6. providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES
11.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto nº 4.319/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA
12.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.o do art. 298 do Decreto Municipal nº 4.319/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Paranaguá – Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado Paraná, conforme o disposto no § 1º do art. 298 do Decreto Municipal nº 4.319/2023.
14.2. **A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15.1. O Pregão Eletrônico nº 057/2026 foi realizado pela Pregoeira Eliane Costa Mariano, designada pelo Decreto nº 2.129/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 09/09/2026.
Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente Ata, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

THIAGO CASAS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo – SEGOV

TIAGO FONTES CESAR LEAL
Procurador Geral do Município – PROGEM

MARCIO LUIS PEDRERO VEGA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Pesca – SEMDESP

FRANCISCO LEUDOMAR NOBREGA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Segurança – SEMSEG

JOSÉ REIS DE FREITAS NETO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR

JOSÉ MIGUEL PEREIRA
Secretário Municipal de Esportes e Juventude SESPOR

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração SEMAD

DANIEL GUSTAVO GIARETTA FANGUEIRO
Secretário Municipal de Saúde SEMSA

ISABELE GONÇALVES FIGUEIRA CAMPOS
Secretária Municipal de Fiscalização das Concessões e Contratos SEMFISC

FLÁVIA GARCIA QUADROS HACKE
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria SEMMA

CLEVERSON DOS SANTOS FERREIRA
Secretário Municipal do Trabalho e Inovação SETRIN

VÂNIA PESSOA RODRIGUES FÓES
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão SEMPLOG

LEONICE LARA LACERDA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Regularização Fundiária SEDEHAB

VERONICA MARODIM MARQUES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento – SEMFA

EDUARDO FELIPE MIRANDA
Secretário Municipal de Obras Públicas – SEMOP

RAUL DA GAMA E SILVA LUCK
Controlador Geral do Município – COGEM

CAROLINA DE MIRANDA EVANGELISTA LOURENÇO
Secretária Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial – SEMDIR

LEANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Regional da Ilha dos Valadares – SERVAL

ANDERSON WANDERCI PINTO BARBOSA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU

BRIOJARAGUÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
Paulo Roberto dos Santos Júnior

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:E90ED1BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
DALO EMPREENDIMENTOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2026
PROCESSO Nº 19.265/2026
DATA DE ASSINATURA: 26/10/2026
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

O Município de Paranaguá, localizado Rua Júlia da Costa, no 322 – Centro, Paranaguá/Paraná, neste ato representado pelas autoridades abaixo assinadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 4.319/2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico nº 057/2026, homologado pelas autoridades competentes, para a futura e a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE,** conforme Termo de Referência (Anexo II), visando atender a demanda dos órgãos e/ou entidades participantes (Anexo XI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE,** conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.
1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos materiais obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.
1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.
1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o artigo 289 do Decreto nº 4.319/2023, os seguintes órgãos e/ou entidades: Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI, Secretário Senhor THIAGO CASAS DO NASCIMENTO, Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, Secretário Senhor THIAGO THEMANSKI CAMPOS, Procuradoria Geral do Município – PROGEM, Procurador Senhor TIAGO FONTES CESAR LEAL, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Pesca – SEMDESP, Secretário Senhor MARCIO LUIS PEDRERO VEGA, Secretaria Municipal de Segurança – SEMSEG, Secretário Senhor FRANCISCO LEUDOMAR NOBREGA DOS SANTOS, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR, Secretário Senhor JOSÉ REIS DE FREITAS NETO, Secretaria Municipal de Esportes e Juventude SESPOR, Secretário Senhor JOSÉ MIGUEL PEREIRA, Secretaria Municipal de Administração SEMAD, Secretário Senhor CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA, Secretaria Municipal de Saúde SEMSA, Secretário Senhor DANIEL GUSTAVO GIARETTA FANGUEIRO, Secretaria Municipal de Fiscalização das Concessões e Contratos SEMFISC, Secretária Senhora ISABELE GONÇALVES FIGUEIRA CAMPOS, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria SEMMA, Secretária Senhora FLÁVIA GARCIA QUADROS HACKE, Secretaria Municipal do Trabalho e Inovação SETRIN, Secretário Senhor CLEVERSON DOS SANTOS FERREIRA, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão SEMPLOG, Secretária Senhora VÂNIA PESSOA RODRIGUES FÓES, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Regularização Fundiária SEDEHAB, Secretária Senhora LEONICE LARA LACERDA, Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SEMFA, Secretária Senhora VERONICA MARODIM MARQUES, Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, Secretário Senhor EDUARDO FELIPE MIRANDA, Controladoria Geral do Município – COGEM, Controlador Senhor RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial – SEMDIR, Secretária Senhora CAROLINA DE MIRANDA EVANGELISTA LOURENÇO, Secretaria Regional da Ilha dos Valadares – SERVAL, Secretário Senhor, LEANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU, Secretário Senhor ANDERSON WANDERCI PINTO BARBOSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS
2.1. Registram-se os preços dos bens ofertados pelo fornecedor, nos seguintes termos:
Adjudicado para DALO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 49.709.450/0001-47, ENDEREÇO RUA ÂNGELO VIDOLIN, Nº 71 – CANGUIRI – COLOMBO/PR CEP: 83412-200, representado por RENATA BUDAL, RG 7.517.692-9, CPF 052.123.289-93, SÓCIA ADMINISTRADORA, EMAIL daloempreendimentos@hotmail.com, TELEFONE (41) 99931-5981, conforme quadro a seguir:

ITEM	CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	49722	DETERGENTE, LÍQUIDO, TIPO: LAVA LOUÇAS, QUALIDADE: BIODEGRADÁVEL, PRINCÍPIO ATIVO: LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, COMPOSIÇÃO:	UNIDADE	3410	BIO KRISS	R$ 1,70	R$ 5.797,00

		TENSOATIVO ANIÔNICO, GLICERINA, COADJUVANTE, CONSERVANTE, SEQUESTRANTE, ESPESSANTE, CORANTE, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO, AROMA: MAÇÃ OU COCO, MEDIDA DE PH: PH 7,0 - 8,0, APLICAÇÃO: REMOÇÃO DE GORDURA DE LOUÇAS, TALHERES, PANELAS E OUTROS UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, FRASCO PLÁSTICO, 500ML, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO					
15	49725	ESPONJA, TIPO: DUPLA FACE, MULTIÚSO, COMPOSIÇÃO: ESPUMA POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA, FORMATO: RETANGULAR, DIMENSÃO: 100X70X20MM (VARIAÇÃO DE ATÉ 10%), APLICAÇÃO: LAVAGEM DE LOUÇAS E LIMPEZA EM GERAL, PACOTE PLÁSTICO, 01 UNIDADE, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDADE	2714	ESPONFLORA	R$ 0,69	R$ 1.872,66
27	49739	PANO DE PRATO, COR: BRANCO, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO ALVEJADO, DIMENSÃO MÍNIMO: 44CM X 65CM, VARIAÇÃO: +/-10% DE OSCILAÇÃO NAS MEDIDAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM ETIQUETA, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDADE	2942	LAMATEX	R$ 2,25	R$ 6.619,50
28	49740	PANO DE CHÃO, COR: BRANCO, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO ALVEJADO, DIMENSÃO: 74X45CM, VARIAÇÃO: +/- 10%, EMBALAGEM: ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM ETIQUETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DUPLO, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDADE	2530	LAMATEX	R$ 2,70	R$ 6.831,00
29	49741	PANO, MULTIÚSO, COMPOSIÇÃO: 100% FIBRAS DE VISCOSE, RESINA VINIL ACRÍLICA, CORANTE E AGENTE BACTERIOSTÁTICO, DIMENSÃO: 60X33CM, VARIAÇÃO: 10% DE OSCILAÇÃO NAS MEDIDAS, USO: LIMPEZA GERAL, EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO COM 5 UNIDADES, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	PACOTE	2321	INOVEN	R$ 1,65	R$ 3.829,65
VALOR TOTAL						**R$ 24.949,81**	

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, os fornecedores assumem o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obrigam a cumprir, na íntegra,todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
5.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Municipal nº 4.319/2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal.
5.1.1. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.
5.1.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses, tendo por termo inicial a data do orçamento.
5.1.2.1. O reajuste deverá ser requerido pelo contratado do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.
5.1.2.2. O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR
6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
6.1.1. for liberado;
6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.2. No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
6.3. O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
6.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
7.1.1. pelo decurso do prazo de vigência;
7.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
7.1.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
7.1.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.
7.2. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto nº 4.319/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO
8.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro no Portal da Transparência (Licitações) e publicação do resumo no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1. Constituem obrigações do Fornecedor:
9.1.1. assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
9.1.3. manter as condições de habilitação;
9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE
10. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

10.1. tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
10.2. emitir a ordem de compra no sistema próprio, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
10.3. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
10.4. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
10.5. Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
10.6. providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES
11.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto nº 4.319/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA
12.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.o do art. 298 do Decreto Municipal nº 4.319/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Paranaguá – Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado Paraná, conforme o disposto no § 1º do art. 298 do Decreto Municipal nº 4.319/2023.
14.2. **A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15.1. O Pregão Eletrônico nº 057/2026 foi realizado pela Pregoeira Eliane Costa Mariano, designada pelo Decreto nº 2.129/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 09/09/2026.
Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente Ata, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

THIAGO CASAS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo – SEGOV

TIAGO FONTES CESAR LEAL
Procurador Geral do Município – PROGEM

MARCIO LUIS PEDRERO VEGA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Pesca – SEMDESP

FRANCISCO LEUDOMAR NOBREGA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Segurança – SEMSEG

JOSÉ REIS DE FREITAS NETO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR

JOSÉ MIGUEL PEREIRA
Secretário Municipal de Esportes e Juventude SESPOR

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração SEMAD

DANIEL GUSTAVO GIARETTA FANGUEIRO
Secretário Municipal de Saúde SEMSA

ISABELE GONÇALVES FIGUEIRA CAMPOS
Secretária Municipal de Fiscalização das Concessões e Contratos SEMFISC

FLÁVIA GARCIA QUADROS HACKE
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria SEMMA

CLEVERSON DOS SANTOS FERREIRA
Secretário Municipal do Trabalho e Inovação SETRIN

VÂNIA PESSOA RODRIGUES FÓES
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão SEMPLOG

LEONICE LARA LACERDA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Regularização Fundiária SEDEHAB

VERONICA MARODIM MARQUES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento – SEMFA

EDUARDO FELIPE MIRANDA
Secretário Municipal de Obras Públicas – SEMOP

RAUL DA GAMA E SILVA LUCK
Controlador Geral do Município – COGEM

CAROLINA DE MIRANDA EVANGELISTA LOURENÇO
Secretária Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial – SEMDIR

LEANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Regional da Ilha dos Valadares – SERVAL

ANDERSON WANDERCI PINTO BARBOSA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU

DALO EMPREENDIMENTOS LTDA
Renata Budal

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:3BE5E376

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
GLOBAL BRANDS COMÉRCIO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2026
PROCESSO Nº 19.265/2026
DATA DE ASSINATURA: 26/10/2026
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

O Município de Paranaguá, localizado Rua Júlia da Costa, no 322 – Centro, Paranaguá/Paraná, neste ato representado pelas autoridades abaixo assinadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 4.319/2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico nº 057/2026, homologado pelas autoridades competentes, para a futura e a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE**, conforme Termo de Referência (Anexo II), visando atender a demanda dos órgãos e/ou entidades participantes (Anexo XI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE**, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.
1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos materiais obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.
1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.
1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o artigo 289 do Decreto nº 4.319/2023, os seguintes órgãos e/ou entidades: Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI, Secretário Senhor THIAGO CASAS DO NASCIMENTO, Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, Secretário Senhor THIAGO THEMANSKI CAMPOS, Procuradoria Geral do Município – PROGEM, Procurador Senhor TIAGO FONTES CESAR LEAL, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Pesca – SEMDESP, Secretário Senhor MARCIO LUIS PEDRERO VEGA, Secretaria Municipal de Segurança – SEMSEG, Secretário Senhor FRANCISCO LEUDOMAR NOBREGA DOS SANTOS, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR, Secretário Senhor JOSÉ REIS DE FREITAS NETO, Secretaria Municipal de Esportes e Juventude SESPOR, Secretário Senhor JOSÉ MIGUEL PEREIRA, Secretaria Municipal de Administração SEMAD, Secretário Senhor CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA, Secretaria Municipal de Saúde SEMSA, Secretário Senhor DANIEL GUSTAVO GIARETTA FANGUEIRO, Secretaria Municipal de Fiscalização das Concessões e Contratos SEMFISC, Secretária Senhora ISABELE GONÇALVES FIGUEIRA CAMPOS, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria SEMMA, Secretária Senhora FLÁVIA GARCIA QUADROS HACKE, Secretaria Municipal do Trabalho e Inovação SETRIN, Secretário Senhor CLEVERSON DOS SANTOS FERREIRA, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão SEMPLOG, Secretária Senhora VÂNIA PESSOA RODRIGUES FÓES, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Regularização Fundiária SEDEHAB, Secretária Senhora LEONICE LARA LACERDA, Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SEMFA, Secretária Senhora VERONICA MARODIM MARQUES, Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, Secretário Senhor EDUARDO FELIPE MIRANDA, Controladoria Geral do Município – COGEM, Controlador Senhor RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial – SEMDIR, Secretária Senhora CAROLINA DE MIRANDA EVANGELISTA LOURENÇO, Secretaria Regional da Ilha dos Valadares – SERVAL, Secretário Senhor, LEANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU, Secretário Senhor ANDERSON WANDERCI PINTO BARBOSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS
2.1. Registram-se os preços dos bens ofertados pelo fornecedor, nos seguintes termos:

Adjudicado para GLOBAL BRANDS COMÉRCIO LTDA, CNPJ 07.308.817/0001-70, ENDEREÇO RUA PRINCIPAL, Nº 1411, LOTE 188/0007, QUADRA 000 – SERRA DOURADA – VESPASIANO/MG CEP: 33202-520, representado por MARCELO RICARDO DITTRICH NAVES, RG 22.700.251-9, CPF 126.407.798-00, SÓCIO ADMINISTRADOR, EMAIL globallicitacoes1@gmail.com, TELEFONE (31) 98820-4945, conforme quadro a seguir:

ITEM	CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	56467	HIPOCLORITO DE SÓDIO COM PERCENTUAL DE CLORO ATIVO DE 10 A 12%.. EMBALAGEM COM 05 LITROS. UNIDADE DE MEDIDA: UNITÁRIO	GALÃO	2246	CLEAN UP	R$ 19,00	R$ 42.674,00
17	39074	ÁLCOOL, GEL, , 70° INPM, EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, PARA DESINFECÇÃO DE MÃOS E AMBIENTES. UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDADE	3703	HANDS FREE	R$ 4,70	R$ 17.404,10
VALOR TOTAL						**R$ 60.078,10**	

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Paraná.
3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, os fornecedores assumem o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obrigam a cumprir, na íntegra,todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Municipal nº 4.319/2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal.
5.1.1. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.
5.1.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses, tendo por termo inicial a data do orçamento.
5.1.2.1. O reajuste deverá ser requerido pelo contratado do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.
5.1.2.2. O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
6.1.1. for liberado;
6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.2. No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
6.3. O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
6.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
7.1.1. pelo decurso do prazo de vigência;
7.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
7.1.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
7.1.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.
7.2. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto nº 4.319/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO
8.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro no Portal da Transparência (Licitações) e publicação do resumo no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1. Constituem obrigações do Fornecedor:
9.1.1. assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
9.1.3. manter as condições de habilitação;
9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE
10. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:
10.1. tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
10.2. emitir a ordem de compra no sistema próprio, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
10.3. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
10.4. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
10.5. Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
10.6. providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES
11.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto nº 4.319/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA
12.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.o do art. 298 do Decreto Municipal nº 4.319/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Paranaguá – Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado Paraná, conforme o disposto no § 1º do art. 298 do Decreto Municipal nº 4.319/2023.

14.2. **A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15.1. O Pregão Eletrônico nº 057/2026 foi realizado pela Pregoeira Eliane Costa Mariano, designada pelo Decreto nº 2.129/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 09/09/2026.
Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente Ata, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

THIAGO CASAS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo – SEGOV

TIAGO FONTES CESAR LEAL
Procurador Geral do Município – PROGEM

MARCIO LUIS PEDRERO VEGA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Pesca – SEMDESP

FRANCISCO LEUDOMAR NOBREGA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Segurança – SEMSEG

JOSÉ REIS DE FREITAS NETO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR

JOSÉ MIGUEL PEREIRA
Secretário Municipal de Esportes e Juventude SESPOR

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração SEMAD

DANIEL GUSTAVO GIARETTA FANGUEIRO
Secretário Municipal de Saúde SEMSA

ISABELE GONÇALVES FIGUEIRA CAMPOS
Secretária Municipal de Fiscalização das Concessões e Contratos SEMFISC

FLÁVIA GARCIA QUADROS HACKE
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria SEMMA

CLEVERSON DOS SANTOS FERREIRA
Secretário Municipal do Trabalho e Inovação SETRIN

VÂNIA PESSOA RODRIGUES FÓES
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão SEMPLOG

LEONICE LARA LACERDA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Regularização Fundiária SEDEHAB

VERONICA MARODIM MARQUES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento – SEMFA

EDUARDO FELIPE MIRANDA
Secretário Municipal de Obras Públicas – SEMOP

RAUL DA GAMA E SILVA LUCK
Controlador Geral do Município – COGEM

CAROLINA DE MIRANDA EVANGELISTA LOURENÇO
Secretária Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial – SEMDIR

LEANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Regional da Ilha dos Valadares – SERVAL

ANDERSON WANDERCI PINTO BARBOSA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU

GLOBAL BRANDS COMÉRCIO LTDA
Marcelo Ricardo Dittrich Naves

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:F2525280

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2026
PROCESSO Nº 19.265/2026
DATA DE ASSINATURA: 26/10/2026
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

O Município de Paranaguá, localizado Rua Júlia da Costa, no 322 – Centro, Paranaguá/Paraná, neste ato representado pelas autoridades abaixo assinadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 4.319/2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico nº 057/2026, homologado pelas autoridades competentes, para a futura e a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE**, conforme Termo de Referência (Anexo II), visando atender a demanda dos órgãos e/ou entidades participantes (Anexo XI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE**, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.
1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos materiais obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.
1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o artigo 289 do Decreto nº 4.319/2023, os seguintes órgãos e/ou entidades: Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI, Secretário Senhor THIAGO CASAS DO NASCIMENTO, Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, Secretário Senhor THIAGO THEMANSKI CAMPOS, Procuradoria Geral do Município – PROGEM, Procurador Senhor TIAGO FONTES CESAR LEAL, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Pesca – SEMDESP, Secretário Senhor MARCIO LUIS PEDRERO VEGA, Secretaria Municipal de Segurança – SEMSEG, Secretário Senhor FRANCISCO LEUDOMAR NOBREGA DOS SANTOS, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR, Secretário Senhor JOSÉ REIS DE FREITAS NETO, Secretaria Municipal de Esportes e Juventude SESPOR, Secretário Senhor JOSÉ MIGUEL PEREIRA, Secretaria Municipal de Administração SEMAD, Secretário Senhor CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA, Secretaria Municipal de Saúde SEMSA, Secretário Senhor DANIEL GUSTAVO GIARETTA FANGUEIRO, Secretaria Municipal de Fiscalização das Concessões e Contratos SEMFISC, Secretária Senhora ISABELE GONÇALVES FIGUEIRA CAMPOS, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria SEMMA, Secretária Senhora FLÁVIA GARCIA QUADROS HACKE, Secretaria Municipal do Trabalho e Inovação SETRIN, Secretário Senhor CLEVERSON DOS SANTOS FERREIRA, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão SEMPLOG, Secretária Senhora VÂNIA PESSOA RODRIGUES FÓES, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Regularização Fundiária SEDEHAB, Secretária Senhora LEONICE LARA LACERDA, Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SEMFA, Secretária Senhora VERONICA MARODIM MARQUES, Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, Secretário Senhor EDUARDO FELIPE MIRANDA, Controladoria Geral do Município – COGEM, Controlador Senhor RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial – SEMDIR, Secretária Senhora CAROLINA DE MIRANDA EVANGELISTA LOURENÇO, Secretaria Regional da Ilha dos Valadares – SERVAL, Secretário Senhor, LEANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU, Secretário Senhor ANDERSON WANDERCI PINTO BARBOSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS
2.1. Registram-se os preços dos bens ofertados pelo fornecedor, nos seguintes termos:
Adjudicado para HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 22.094.574/0001-09, ENDEREÇO LINHA TAQUARI, BARRACÃO, S/Nº – RURAL – SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC CEP: 89990-000, representado por AMARILDO PAIM HENRIQUE, RG 4.551.603 SSP/SC, CPF 072.695.639-26, ADMINISTRADOR, EMAIL cleberbridi@hotmail.com, TELEFONE (49) 3388-2231, conforme quadro a seguir:

ITEM	CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
34	25935	RODO COM BORRACHA DUPLA E COM CABO EM MADEIRA DE LEI 80CM), USO: LIMPEZA DE CHÃO, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDADE	2058	BACH	R$ 11,70	R$ 24.078,60
35	49747	RODO DE ESPUMA, ESPUMA DE MICROFIBRA QUE ABSORVA LÍQUIDOS COM FACILIDADE. DIMENSÕES COM MÍNIMO 20CM, E COM CABO. UNIDADE DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDADE	594	BACH	R$ 6,60	R$ 3.920,00
VALOR TOTAL						**R$ 27.998,60**	

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA
3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Paraná.
3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR
4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, os fornecedores assumem o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obrigam a cumprir, na íntegra,todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
5.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Municipal nº 4.319/2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal.

5.1.1. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.
5.1.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses, tendo por termo inicial a data do orçamento.
5.1.2.1. O reajuste deverá ser requerido pelo contratado do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.
5.1.2.2. O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR
6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
6.1.1. for liberado;
6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.2. No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
6.3. O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
6.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
7.1.1. pelo decurso do prazo de vigência;
7.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
7.1.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
7.1.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.
7.2. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto nº 4.319/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO
8.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro no Portal da Transparência (Licitações) e publicação do resumo no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1. Constituem obrigações do Fornecedor:
9.1.1. assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
9.1.3. manter as condições de habilitação;
9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE
10. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:
10.1. tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
10.2. emitir a ordem de compra no sistema próprio, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
10.3. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
10.4. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

10.5. Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
10.6. providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES
11.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto nº 4.319/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA
12.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.o do art. 298 do Decreto Municipal nº 4.319/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Paranaguá – Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado Paraná, conforme o disposto no § 1º do art. 298 do Decreto Municipal nº 4.319/2023.
14.2. **A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15.1. O Pregão Eletrônico nº 057/2026 foi realizado pela Pregoeira Eliane Costa Mariano, designada pelo Decreto nº 2.129/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 09/09/2026.
Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente Ata, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

THIAGO CASAS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo – SEGOV

TIAGO FONTES CESAR LEAL
Procurador Geral do Município – PROGEM

MARCIO LUIS PEDRERO VEGA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Pesca – SEMDESP

FRANCISCO LEUDOMAR NOBREGA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Segurança – SEMSEG

JOSÉ REIS DE FREITAS NETO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR

JOSÉ MIGUEL PEREIRA
Secretário Municipal de Esportes e Juventude SESPOR

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração SEMAD

DANIEL GUSTAVO GIARETTA FANGUEIRO
Secretário Municipal de Saúde SEMSA

ISABELE GONÇALVES FIGUEIRA CAMPOS
Secretária Municipal de Fiscalização das Concessões e Contratos SEMFISC

FLÁVIA GARCIA QUADROS HACKE
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria SEMMA

CLEVERSON DOS SANTOS FERREIRA
Secretário Municipal do Trabalho e Inovação SETRIN

VÂNIA PESSOA RODRIGUES FÓES
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão SEMPLOG

LEONICE LARA LACERDA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Regularização Fundiária SEDEHAB

VERONICA MARODIM MARQUES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento – SEMFA

EDUARDO FELIPE MIRANDA
Secretário Municipal de Obras Públicas – SEMOP

RAUL DA GAMA E SILVA LUCK
Controlador Geral do Município – COGEM

CAROLINA DE MIRANDA EVANGELISTA LOURENÇO
Secretária Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial – SEMDIR

LEANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Regional da Ilha dos Valadares – SERVAL

ANDERSON WANDERCI PINTO BARBOSA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU

HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Amarildo Paim Henrique

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:4660B0B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
IMPERIUM HB IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2026
PROCESSO Nº 19.265/2026
DATA DE ASSINATURA: 26/10/2026
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

O Município de Paranaguá, localizado Rua Júlia da Costa, no 322 – Centro, Paranaguá/Paraná, neste ato representado pelas autoridades abaixo assinadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 4.319/2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico nº 057/2026, homologado pelas autoridades competentes, para a futura e a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE,** conforme Termo de Referência (Anexo II), visando atender a demanda dos órgãos e/ou entidades participantes (Anexo XI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE,** conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.
1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos materiais obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.
1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.
1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o artigo 289 do Decreto nº 4.319/2023, os seguintes órgãos e/ou entidades: Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI, Secretário Senhor THIAGO CASAS DO NASCIMENTO, Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, Secretário Senhor THIAGO THEMANSKI CAMPOS, Procuradoria Geral do Município – PROGEM, Procurador Senhor TIAGO FONTES CESAR LEAL, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Pesca – SEMDESP, Secretário Senhor MARCIO LUIS PEDRERO VEGA, Secretaria Municipal de Segurança – SEMSEG, Secretário Senhor FRANCISCO LEUDOMAR NOBREGA DOS SANTOS, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR, Secretário Senhor JOSÉ REIS DE FREITAS NETO, Secretaria Municipal de Esportes e Juventude SESPOR, Secretário Senhor JOSÉ MIGUEL PEREIRA, Secretaria Municipal de Administração SEMAD, Secretário Senhor CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA, Secretaria Municipal de Saúde SEMSA, Secretário Senhor DANIEL GUSTAVO GIARETTA FANGUEIRO, Secretaria Municipal de Fiscalização das Concessões e Contratos SEMFISC, Secretária Senhora ISABELE GONÇALVES FIGUEIRA CAMPOS, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria SEMMA, Secretária Senhora FLÁVIA GARCIA QUADROS HACKE, Secretaria Municipal do Trabalho e Inovação SETRIN, Secretário Senhor CLEVERSON DOS SANTOS FERREIRA, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão SEMPLOG, Secretária Senhora VÂNIA PESSOA RODRIGUES FÓES, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Regularização Fundiária SEDEHAB, Secretária Senhora LEONICE LARA LACERDA, Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SEMFA, Secretária Senhora VERONICA MARODIM MARQUES, Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, Secretário Senhor EDUARDO FELIPE MIRANDA, Controladoria Geral do Município – COGEM, Controlador Senhor RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial – SEMDIR, Secretária Senhora CAROLINA DE MIRANDA EVANGELISTA LOURENÇO, Secretaria Regional da Ilha dos Valadares – SERVAL, Secretário Senhor, LEANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU, Secretário Senhor ANDERSON WANDERCI PINTO BARBOSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS
2.1. Registram-se os preços dos bens ofertados pelo fornecedor, nos seguintes termos:
Adjudicado para IMPERIUM HB IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 35.608.656/0001-76, ENDEREÇO RODOVIA BR-101, Nº 15000 – CANHANDUBA – ITAJAÍ/SC CEP: 88313-000, representado por BRUNO CÉSAR G. GARCIA, RG 46.713.372-4, CPF 381.319.548-11, REPRESENTANTE LEGAL, EMAIL contato.imperiumhb@gmail.com, TELEFONE (19) 98899-4173, conforme quadro a seguir:

ITEM	CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
52	32633	LUVAS DE LÁTEX P/ PROCEDIMENTO, DESCARTÁVEIS, AMBIDESTRAS, HIPOALERGÊNICAS, NÃO ESTÉRIL, NÃO CIRÚRGICAS,	CAIXA	1312	MEDIX	R$ 17,99	R$ 23.602,88

		CONFECCIONADAS EM LÁTEX 100% NATURAL, FLEXÍVEL, LUBRIFICADA COM PÓ ABSORVÍVEL ATÓXICO, ADAPTAÇÃO ANATÔMICA, ISENTA DE EMENDAS, FUROS OU QUAISQUER DEFEITOS, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,10MM. CAIXA COM 100 UNIDADES – TAM. M					
VALOR TOTAL						**R$ 23.602,88**	

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Paraná.
3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, os fornecedores assumem o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obrigam a cumprir, na íntegra,todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Municipal nº 4.319/2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal.
5.1.1. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.
5.1.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses, tendo por termo inicial a data do orçamento.
5.1.2.1. O reajuste deverá ser requerido pelo contratado do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.
5.1.2.2. O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
6.1.1. for liberado;
6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.2. No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
6.3. O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
6.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
7.1.1. pelo decurso do prazo de vigência;
7.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
7.1.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

7.1.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.
7.2. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto nº 4.319/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO
8.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro no Portal da Transparência (Licitações) e publicação do resumo no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1. Constituem obrigações do Fornecedor:
9.1.1. assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
9.1.3. manter as condições de habilitação;
9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE
10. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:
10.1. tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
10.2. emitir a ordem de compra no sistema próprio, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
10.3. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
10.4. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
10.5. Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
10.6. providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES
11.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto nº 4.319/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA
12.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.o do art. 298 do Decreto Municipal nº 4.319/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Paranaguá – Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado Paraná, conforme o disposto no § 1º do art. 298 do Decreto Municipal nº 4.319/2023.
14.2. **A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15.1. O Pregão Eletrônico nº 057/2026 foi realizado pela Pregoeira Eliane Costa Mariano, designada pelo Decreto nº 2.129/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 09/09/2026.
Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente Ata, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

THIAGO CASAS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo – SEGOV

TIAGO FONTES CESAR LEAL
Procurador Geral do Município – PROGEM

MARCIO LUIS PEDRERO VEGA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Pesca – SEMDESP

FRANCISCO LEUDOMAR NOBREGA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Segurança – SEMSEG

JOSÉ REIS DE FREITAS NETO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR

JOSÉ MIGUEL PEREIRA
Secretário Municipal de Esportes e Juventude SESPOR

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração SEMAD

DANIEL GUSTAVO GIARETTA FANGUEIRO
Secretário Municipal de Saúde SEMSA

ISABELE GONÇALVES FIGUEIRA CAMPOS
Secretária Municipal de Fiscalização das Concessões e Contratos SEMFISC

FLÁVIA GARCIA QUADROS HACKE
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria SEMMA

CLEVERSON DOS SANTOS FERREIRA
Secretário Municipal do Trabalho e Inovação SETRIN

VÂNIA PESSOA RODRIGUES FÓES
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão SEMPLOG

LEONICE LARA LACERDA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Regularização Fundiária SEDEHAB

VERONICA MARODIM MARQUES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento – SEMFA

EDUARDO FELIPE MIRANDA
Secretário Municipal de Obras Públicas – SEMOP

RAUL DA GAMA E SILVA LUCK
Controlador Geral do Município – COGEM

CAROLINA DE MIRANDA EVANGELISTA LOURENÇO
Secretária Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial – SEMDIR

LEANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Regional da Ilha dos Valadares – SERVAL

ANDERSON WANDERCI PINTO BARBOSA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU

IMPERIUM HB IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA
Bruno César G. Garcia

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:836A107B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
J R ARGENTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2026
PROCESSO Nº 19.265/2026
DATA DE ASSINATURA: 26/10/2026
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

O Município de Paranaguá, localizado Rua Júlia da Costa, no 322 – Centro, Paranaguá/Paraná, neste ato representado pelas autoridades abaixo assinadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 4.319/2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico nº 057/2026, homologado pelas autoridades competentes, para a futura e a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE**, conforme Termo de Referência (Anexo II), visando atender a demanda dos órgãos e/ou entidades participantes (Anexo XI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE**, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.
1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos materiais obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.
1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.
1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o artigo 289 do Decreto nº 4.319/2023, os seguintes órgãos e/ou entidades: Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI, Secretário Senhor THIAGO CASAS DO NASCIMENTO, Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, Secretário Senhor THIAGO THEMANSKI CAMPOS, Procuradoria Geral do Município – PROGEM,

Procurador Senhor TIAGO FONTES CESAR LEAL, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Pesca – SEMDESP, Secretário Senhor MARCIO LUIS PEDRERO VEGA, Secretaria Municipal de Segurança – SEMSEG, Secretário Senhor FRANCISCO LEUDOMAR NOBREGA DOS SANTOS, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR, Secretário Senhor JOSÉ REIS DE FREITAS NETO, Secretaria Municipal de Esportes e Juventude SESPOR, Secretário Senhor JOSÉ MIGUEL PEREIRA, Secretaria Municipal de Administração SEMAD, Secretário Senhor CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA, Secretaria Municipal de Saúde SEMSA, Secretário Senhor DANIEL GUSTAVO GIARETTA FANGUEIRO, Secretaria Municipal de Fiscalização das Concessões e Contratos SEMFISC, Secretária Senhora ISABELE GONÇALVES FIGUEIRA CAMPOS, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria SEMMA, Secretária Senhora FLÁVIA GARCIA QUADROS HACKE, Secretaria Municipal do Trabalho e Inovação SETRIN, Secretário Senhor CLEVERSON DOS SANTOS FERREIRA, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão SEMPLOG, Secretária Senhora VÂNIA PESSOA RODRIGUES FÓES, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Regularização Fundiária SEDEHAB, Secretária Senhora LEONICE LARA LACERDA, Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SEMFA, Secretária Senhora VERONICA MARODIM MARQUES, Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, Secretário Senhor EDUARDO FELIPE MIRANDA, Controladoria Geral do Município – COGEM, Controlador Senhor RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial – SEMDIR, Secretária Senhora CAROLINA DE MIRANDA EVANGELISTA LOURENÇO, Secretaria Regional da Ilha dos Valadares – SERVAL, Secretário Senhor, LEANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU, Secretário Senhor ANDERSON WANDERCI PINTO BARBOSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. Registram-se os preços dos bens ofertados pelo fornecedor, nos seguintes termos:

Adjudicado para J R ARGENTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 59.848.220/0001-12, ENDEREÇO RUA PRESIDENTE JUSCELINO KUBISTECHECK, Nº 488 – CANGUIRI – COLOMBO/PR CEP: 83412-590, representado por JOÃO VÍTOR SANTOS ARGENTA, RG 146511333 SESP/PR, CPF 123.213.969-62, REPRESENTANTE LEGAL, EMAIL contatojrargenta@gmail.com, TELEFONE (41) 99742-5074, conforme quadro a seguir:

ITEM	CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	49711	ÁLCOOL, LÍQUIDO, TIPO: ETÍLICO, 46° INPM, COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO, BENZOATO DE DENATÔNIO E ÁGUA, SOLUBILIDADE: EM ÁGUA, COR: INCOLOR, AROMA: CARACTERÍSTICO, FUNÇÃO: USO DOMÉSTICO, EMBALAGEM: FRASCO, 1 LITRO, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDADEf rasco 1 litro	1802	SUPER VALE	R$ 4,89	R$ 8.811,78
9	57941	DESINFETANTE, DESODORIZANTE RISCO 2, SUPER CONCENTRADO, USO: GERAL, ODORIZANTE E BACTERICIDA, AÇÃO: GERAL, COMPOSIÇÃO: A BASE DE QUARTENÁRIO DE AMÔNIO, PH ENTRE 5,0% A 7,0%, APLICAÇÃO: VASOS SANITÁRIOS, RALOS, PISOS, AZULEJOS E DEMAIS SUPERFÍCIES, EMBALAGEM: BOMBONA 2 LITROS (VARIAÇÃO +/- 10%).	UNIDADE frasco 2 litros	3887	CLARILIMP	R$ 4,20	R$ 16.325,40
18	49728	FLANELA, LIMPEZA GERAL, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO, BORDA: COM BAINHA (COSTURA REFORÇADA), MEDIDA MÍNIMA: 28X48CM (VARIAÇÃO +/- 10%), COR:BRANCA OU LARANJA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDADE	3093	CCA	R$ 1,49	R$ 4.608,57
48	49765	PÁ, LIXO, MATERIAL: CHAPA EM POLIPROPILENO, CABO: EM MADEIRA, REVESTIDO, MEDINDO 80CM (APROXIMADAMENTE),	UNIDADE	1307	VERPLSAT	R$ 3,90	R$ 5.097,30

		MEDIDA: 19X18,5CM (VARIAÇÃO 10%), UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO					
VALOR TOTAL						**R$ 34.843,05**	

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA
3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Paraná.
3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR
4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, os fornecedores assumem o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obrigam a cumprir, na íntegra,todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
5.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Municipal nº 4.319/2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal.
5.1.1. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.
5.1.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses, tendo por termo inicial a data do orçamento.
5.1.2.1. O reajuste deverá ser requerido pelo contratado do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.
5.1.2.2. O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR
6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
6.1.1. for liberado;
6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.2. No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
6.3. O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
6.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
7.1.1. pelo decurso do prazo de vigência;
7.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
7.1.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
7.1.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.
7.2. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto nº 4.319/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

8.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro no Portal da Transparência (Licitações) e publicação do resumo no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1. Constituem obrigações do Fornecedor:
9.1.1. assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
9.1.3. manter as condições de habilitação;
9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE
10. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:
10.1. tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
10.2. emitir a ordem de compra no sistema próprio, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
10.3. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
10.4. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
10.5. Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
10.6. providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES
11.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto nº 4.319/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA
12.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.o do art. 298 do Decreto Municipal nº 4.319/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Paranaguá – Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado Paraná, conforme o disposto no § 1º do art. 298 do Decreto Municipal nº 4.319/2023.
14.2. **A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15.1. O Pregão Eletrônico nº 057/2026 foi realizado pela Pregoeira Eliane Costa Mariano, designada pelo Decreto nº 2.129/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 09/09/2026.
Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente Ata, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

THIAGO CASAS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo – SEGOV

TIAGO FONTES CESAR LEAL
Procurador Geral do Município – PROGEM

MARCIO LUIS PEDRERO VEGA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Pesca – SEMDESP

FRANCISCO LEUDOMAR NOBREGA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Segurança – SEMSEG

JOSÉ REIS DE FREITAS NETO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR

JOSÉ MIGUEL PEREIRA
Secretário Municipal de Esportes e Juventude SESPOR

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração SEMAD

DANIEL GUSTAVO GIARETTA FANGUEIRO
Secretário Municipal de Saúde SEMSA

ISABELE GONÇALVES FIGUEIRA CAMPOS
Secretária Municipal de Fiscalização das Concessões e Contratos SEMFISC

FLÁVIA GARCIA QUADROS HACKE
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria SEMMA

CLEVERSON DOS SANTOS FERREIRA
Secretário Municipal do Trabalho e Inovação SETRIN

VÂNIA PESSOA RODRIGUES FÓES
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão SEMPLOG

LEONICE LARA LACERDA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Regularização Fundiária SEDEHAB

VERONICA MARODIM MARQUES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento – SEMFA

EDUARDO FELIPE MIRANDA
Secretário Municipal de Obras Públicas – SEMOP

RAUL DA GAMA E SILVA LUCK
Controlador Geral do Município – COGEM

CAROLINA DE MIRANDA EVANGELISTA LOURENÇO
Secretária Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial – SEMDIR

LEANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Regional da Ilha dos Valadares – SERVAL

ANDERSON WANDERCI PINTO BARBOSA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU

J R ARGENTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
João Vítor Santos Argenta

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:C870EBCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
KLEBER DE MOURA DALABONA EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2026
PROCESSO Nº 19.265/2026
DATA DE ASSINATURA: 26/10/2026
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

O Município de Paranaguá, localizado Rua Júlia da Costa, no 322 – Centro, Paranaguá/Paraná, neste ato representado pelas autoridades abaixo assinadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 4.319/2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico nº 057/2026, homologado pelas autoridades competentes, para a futura e a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE**, conforme Termo de Referência (Anexo II), visando atender a demanda dos órgãos e/ou entidades participantes (Anexo XI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE**, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.
1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos materiais obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.
1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.
1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o artigo 289 do Decreto nº 4.319/2023, os seguintes órgãos e/ou entidades: Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI, Secretário Senhor THIAGO CASAS DO NASCIMENTO, Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, Secretário Senhor THIAGO THEMANSKI CAMPOS, Procuradoria Geral do Município – PROGEM, Procurador Senhor TIAGO FONTES CESAR LEAL, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Pesca – SEMDESP, Secretário Senhor MARCIO LUIS PEDRERO VEGA, Secretaria Municipal de Segurança – SEMSEG, Secretário Senhor FRANCISCO LEUDOMAR NOBREGA DOS SANTOS, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR, Secretário Senhor JOSÉ REIS DE FREITAS NETO, Secretaria Municipal de Esportes e Juventude SESPOR, Secretário Senhor JOSÉ MIGUEL PEREIRA, Secretaria Municipal de Administração SEMAD, Secretário Senhor CALNEY

MARTINS GERHARDT PEREIRA, Secretaria Municipal de Saúde SEMSA, Secretário Senhor DANIEL GUSTAVO GIARETTA FANGUEIRO, Secretaria Municipal de Fiscalização das Concessões e Contratos SEMFISC, Secretária Senhora ISABELE GONÇALVES FIGUEIRA CAMPOS, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria SEMMA, Secretária Senhora FLÁVIA GARCIA QUADROS HACKE, Secretaria Municipal do Trabalho e Inovação SETRIN, Secretário Senhor CLEVERSON DOS SANTOS FERREIRA, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão SEMPLOG, Secretária Senhora VÂNIA PESSOA RODRIGUES FÓES, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Regularização Fundiária SEDEHAB, Secretária Senhora LEONICE LARA LACERDA, Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SEMFA, Secretária Senhora VERONICA MARODIM MARQUES, Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, Secretário Senhor EDUARDO FELIPE MIRANDA, Controladoria Geral do Município – COGEM, Controlador Senhor RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial – SEMDIR, Secretária Senhora CAROLINA DE MIRANDA EVANGELISTA LOURENÇO, Secretaria Regional da Ilha dos Valadares – SERVAL, Secretário Senhor, LEANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU, Secretário Senhor ANDERSON WANDERCI PINTO BARBOSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. Registram-se os preços dos bens ofertados pelo fornecedor, nos seguintes termos:

Adjudicado para KLEBER DE MOURA DALABONA EIRELI, CNPJ 09.245.708/0001-87, ENDEREÇO RUA WILLIBALDO KAISER, Nº 348 – CIDADE INDUSTRIAL – CURITIBA/PR CEP: 81170-590, representado por KLEBER DE MOURA DALABONA, RG 7.678.801-4 SSP/PR, CPF 006.368.929-48, REPRESENTANTE, EMAIL kleberdalabona@hotmail.com, TELEFONE (41) 3042-1069 / 3095-1887, conforme quadro a seguir:

ITEM	CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	49713	BALDE, MATERIAL: PLÁSTICO RÍGIDO, ALÇA: METÁLICA, CAPACIDADE: 10 LITROS, COR: ESCURA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM TAMPA, COM BICO FACILITADOR E DE GRANDE RESISTÊNCIA AO IMPACTO, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDADE	444	CVL	R$ 8,50	R$ 3.774,00
8	49717	DESENTUPIDOR PARA VASO SANITÁRIO COM CABO EM MADEIRA DE NO MÍNIMO 90 CENTÍMETROS. BASE INFERIOR EM BORRACHA COM 20 CENTÍMETROS. UNIDADE DE MEDIDA: UNITARIO	UNIDADE	246	HARACEN	R$ 7,00	R$ 1.722,00
13	49723	ESCOVA, DE MÃO, USO: LIMPEZA EM GERAL, CERDAS: EM NYLON, BASE: EM MATERIAL PLÁSTICO, CABO: SEM ALÇA OU CABO, FORMATO: RETANGULAR, DIMENSÃO: LARGURA: 70MM, ALTURA: 120MM, PROFUNDIDADE: 35MM (BASE: 15MM, CERDAS: 20MM), VARIAÇÃO: DE +/- 10%, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDADE	721	CHICK	R$ 4,00	R$ 2.884,00
49	49766	PRENDEDOR DE ROUPAS PARA VARAL INJETADO EM POLIETILENO DE GRANDE QUALIDADE E COM MOLAS EM AÇO TEMPERADO E ZINCADO. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 12 UNIDADES CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE.	PACOTE	1250	HARACEN	R$ 2,80	R$ 3.500,00
VALOR TOTAL						**R$ 11.880,00**	

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR
4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, os fornecedores assumem o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obrigam a cumprir, na íntegra,todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
5.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Municipal nº 4.319/2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal.
5.1.1. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.
5.1.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses, tendo por termo inicial a data do orçamento.
5.1.2.1. O reajuste deverá ser requerido pelo contratado do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.
5.1.2.2. O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR
6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
6.1.1. for liberado;
6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.2. No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
6.3. O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
6.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
7.1.1. pelo decurso do prazo de vigência;
7.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
7.1.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
7.1.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.
7.2. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto nº 4.319/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO
8.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro no Portal da Transparência (Licitações) e publicação do resumo no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1. Constituem obrigações do Fornecedor:
9.1.1. assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
9.1.3. manter as condições de habilitação;

9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE
10. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:
10.1. tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
10.2. emitir a ordem de compra no sistema próprio, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
10.3. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
10.4. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
10.5. Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
10.6. providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES
11.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto nº 4.319/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA
12.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.o do art. 298 do Decreto Municipal nº 4.319/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Paranaguá – Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado Paraná, conforme o disposto no § 1º do art. 298 do Decreto Municipal nº 4.319/2023.
14.2. **A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15.1. O Pregão Eletrônico nº 057/2026 foi realizado pela Pregoeira Eliane Costa Mariano, designada pelo Decreto nº 2.129/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 09/09/2026.
Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente Ata, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

THIAGO CASAS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo – SEGOV

TIAGO FONTES CESAR LEAL
Procurador Geral do Município – PROGEM

MARCIO LUIS PEDRERO VEGA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Pesca – SEMDESP

FRANCISCO LEUDOMAR NOBREGA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Segurança – SEMSEG

JOSÉ REIS DE FREITAS NETO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR

JOSÉ MIGUEL PEREIRA
Secretário Municipal de Esportes e Juventude SESPOR

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração SEMAD

DANIEL GUSTAVO GIARETTA FANGUEIRO
Secretário Municipal de Saúde SEMSA

ISABELE GONÇALVES FIGUEIRA CAMPOS
Secretária Municipal de Fiscalização das Concessões e Contratos SEMFISC

FLÁVIA GARCIA QUADROS HACKE
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria SEMMA

CLEVERSON DOS SANTOS FERREIRA
Secretário Municipal do Trabalho e Inovação SETRIN

VÂNIA PESSOA RODRIGUES FÓES
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão SEMPLOG

LEONICE LARA LACERDA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Regularização Fundiária SEDEHAB

VERONICA MARODIM MARQUES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento – SEMFA

EDUARDO FELIPE MIRANDA
Secretário Municipal de Obras Públicas – SEMOP

RAUL DA GAMA E SILVA LUCK
Controlador Geral do Município – COGEM

CAROLINA DE MIRANDA EVANGELISTA LOURENÇO
Secretária Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial – SEMDIR

LEANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Regional da Ilha dos Valadares – SERVAL

ANDERSON WANDERCI PINTO BARBOSA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU

KLEBER DE MOURA DALABONA EIRELI
Kleber De Moura Dalabona

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:68B99857

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
L&L SCHMITZ COMÉRCIO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2026
PROCESSO Nº 19.265/2026
DATA DE ASSINATURA: 26/10/2026
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

O Município de Paranaguá, localizado Rua Júlia da Costa, no 322 – Centro, Paranaguá/Paraná, neste ato representado pelas autoridades abaixo assinadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 4.319/2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico nº 057/2026, homologado pelas autoridades competentes, para a futura e a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE**, conforme Termo de Referência (Anexo II), visando atender a demanda dos órgãos e/ou entidades participantes (Anexo XI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE**, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.
1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos materiais obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.
1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.
1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o artigo 289 do Decreto nº 4.319/2023, os seguintes órgãos e/ou entidades: Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI, Secretário Senhor THIAGO CASAS DO NASCIMENTO, Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, Secretário Senhor THIAGO THEMANSKI CAMPOS, Procuradoria Geral do Município – PROGEM, Procurador Senhor TIAGO FONTES CESAR LEAL, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Pesca – SEMDESP, Secretário Senhor MARCIO LUIS PEDRERO VEGA, Secretaria Municipal de Segurança – SEMSEG, Secretário Senhor FRANCISCO LEUDOMAR NOBREGA DOS SANTOS, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR, Secretário Senhor JOSÉ REIS DE FREITAS NETO, Secretaria Municipal de Esportes e Juventude SESPOR, Secretário Senhor JOSÉ MIGUEL PEREIRA, Secretaria Municipal de Administração SEMAD, Secretário Senhor CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA, Secretaria Municipal de Saúde SEMSA, Secretário Senhor DANIEL GUSTAVO GIARETTA FANGUEIRO, Secretaria Municipal de Fiscalização das Concessões e Contratos SEMFISC, Secretária Senhora ISABELE GONÇALVES FIGUEIRA CAMPOS, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria SEMMA, Secretária Senhora FLÁVIA GARCIA QUADROS HACKE, Secretaria Municipal do Trabalho e Inovação SETRIN, Secretário Senhor CLEVERSON DOS SANTOS FERREIRA, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão SEMPLOG, Secretária Senhora VÂNIA PESSOA RODRIGUES FÓES, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Regularização Fundiária SEDEHAB, Secretária Senhora LEONICE LARA LACERDA, Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SEMFA, Secretária Senhora VERONICA MARODIM MARQUES, Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, Secretário Senhor EDUARDO FELIPE MIRANDA, Controladoria Geral do Município – COGEM, Controlador Senhor RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial – SEMDIR, Secretária Senhora CAROLINA DE MIRANDA EVANGELISTA LOURENÇO, Secretaria Regional da Ilha dos Valadares – SERVAL, Secretário Senhor, LEANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU, Secretário Senhor ANDERSON WANDERCI PINTO BARBOSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. Registram-se os preços dos bens ofertados pelo fornecedor, nos seguintes termos:

Adjudicado para L&L SCHMITZ COMÉRCIO LTDA, CNPJ 68.180.878/0001-90, ENDEREÇO RUA JAMILY ELIAS, Nº 50 – ROÇADO – SÃO JOSÉ/SC CEP: 88108-310, representado por LUIZ HENRIQUE CONTI SCHMITZ, RG 3997464-2 SSP/SC, CPF 047.130.169-8, REPRESENTANTE LEGAL, EMAIL contabil@racontabilidade.net, TELEFONE (48) 99127-1842, conforme quadro a seguir:

ITEM	CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	55788	AMACIANTE DE ROUPAS, ASPECTO: LÍQUIDO VISCOSO, COMPOSIÇÃO: A BASE DE CLORETO DE DIALQUILDIMETIL AMÔNIO, COADJUVANTES, PERFUME E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, QUALIDADE: BIODEGRADÁVEL, AROMA: COM ESSÊNCIA, FRASCO PLÁSTICO OPACO, PESO LÍQUIDO: 2 LITROS, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDADE/FRASCO	1245	CLEAN SHOP	R$ 5,08	R$ 6.324,60
11	55786	DESODORIZADOR, AMBIENTE, AEROSSOL, LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO 39,2%, PERFUME, ÁGUA, NITRATO DE SÓDIO, PROPELENTE (PROPANO/ BUTANO), SEM CFC, AROMA: LAVANDA, APLICAÇÃO: ELIMINAÇÃO DE ODORES, FRASCO DE ALUMÍNIO, MÍNIMO DE 360ML, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDADE	2822	DOMLINE	R$ 7,70	R$ 21.729,40
30	49742	PEDRA SANITÁRIA, ARREDONDADA COM SUPORTE, AROMA: FLORAL, CONSISTÊNCIA: SÓLIDA, COMPOSIÇÃO: PARADICLOROBENZENO, ESSÊNCIA E CORANTE, PESO: 35G, VARIAÇÃO: +/-10% DO PESO, USO: VASO SANITÁRIO, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDADE	2790	DESORAL	R$ 1,20	R$ 3.348,00
36	49748	SABÃO, BARRA, TIPO: GLICERINADO, COMPOSIÇÃO: A BASE DE ÁCIDOS GRAXOS DE COCO / BABAÇU, ÁCIDOS GRAXOS DE SEBO, ÁCIDOS GRAXOS DE SOJA, COADJUVANTE, GLICERINA E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, QUALIDADE: BIODEGRADÁVEL. AROMA: NEUTRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PESO LÍQUIDO: 200 GRAMAS, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDADE	3072	G. SOL	R$ 6,80	R$ 20.889,60
37	49749	SABÃO, PÓ, COMPOSIÇÃO: A BASE DE ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, TENSOATIVO ANIÔNICO, COADJUVANTES, TAMPONANTES, CORANTE, SINERGISTA, BRANQUEADOR ÓPTICO, FRAGRÂNCIA, CARGA E ÁGUA, QUALIDADE: BIODEGRADÁVEL, CAIXA DE PAPELÃO OU PACOTE PLÁSTICO	UNIDADE	3568	TOJOQUIN	R$ 4,05	R$ 14.450,40

		ORIGINAL DO FABRICANTE, PESO LÍQUIDO: 1KG, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO					
VALOR TOTAL						**R$ 66.742,00**	

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, os fornecedores assumem o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obrigam a cumprir, na íntegra,todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Municipal nº 4.319/2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal.

5.1.1. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

5.1.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses, tendo por termo inicial a data do orçamento.

5.1.2.1. O reajuste deverá ser requerido pelo contratado do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

5.1.2.2. O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1. for liberado;

6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2. No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3. O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.1.1. pelo decurso do prazo de vigência;

7.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

7.1.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto nº 4.319/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

8.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro no Portal da Transparência (Licitações) e publicação do resumo no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1. Constituem obrigações do Fornecedor:
9.1.1. assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
9.1.3. manter as condições de habilitação;
9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE
10. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:
10.1. tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
10.2. emitir a ordem de compra no sistema próprio, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
10.3. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
10.4. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
10.5. Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
10.6. providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES
11.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto nº 4.319/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA
12.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.o do art. 298 do Decreto Municipal nº 4.319/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Paranaguá – Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado Paraná, conforme o disposto no § 1º do art. 298 do Decreto Municipal nº 4.319/2023.
14.2. **A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15.1. O Pregão Eletrônico nº 057/2026 foi realizado pela Pregoeira Eliane Costa Mariano, designada pelo Decreto nº 2.129/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 09/09/2026.
Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente Ata, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

THIAGO CASAS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo – SEGOV

TIAGO FONTES CESAR LEAL
Procurador Geral do Município – PROGEM

MARCIO LUIS PEDRERO VEGA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Pesca – SEMDESP

FRANCISCO LEUDOMAR NOBREGA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Segurança – SEMSEG

JOSÉ REIS DE FREITAS NETO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR

JOSÉ MIGUEL PEREIRA
Secretário Municipal de Esportes e Juventude SESPOR

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração SEMAD

DANIEL GUSTAVO GIARETTA FANGUEIRO
Secretário Municipal de Saúde SEMSA

ISABELE GONÇALVES FIGUEIRA CAMPOS
Secretária Municipal de Fiscalização das Concessões e Contratos SEMFISC

FLÁVIA GARCIA QUADROS HACKE
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria SEMMA

CLEVERSON DOS SANTOS FERREIRA
Secretário Municipal do Trabalho e Inovação SETRIN

VÂNIA PESSOA RODRIGUES FÓES
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão SEMPLOG

LEONICE LARA LACERDA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Regularização Fundiária SEDEHAB

VERONICA MARODIM MARQUES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento – SEMFA

EDUARDO FELIPE MIRANDA
Secretário Municipal de Obras Públicas – SEMOP

RAUL DA GAMA E SILVA LUCK
Controlador Geral do Município – COGEM

CAROLINA DE MIRANDA EVANGELISTA LOURENÇO
Secretária Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial – SEMDIR

LEANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Regional da Ilha dos Valadares – SERVAL

ANDERSON WANDERCI PINTO BARBOSA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU

L&L SCHMITZ COMÉRCIO LTDA
Luiz Henrique Conti Schmitz

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:E1EF4ECE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
LUIZ MINIOLI NETTO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2026
PROCESSO Nº 19.265/2026
DATA DE ASSINATURA: 26/10/2026
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

O Município de Paranaguá, localizado Rua Júlia da Costa, no 322 – Centro, Paranaguá/Paraná, neste ato representado pelas autoridades abaixo assinadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 4.319/2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico nº 057/2026, homologado pelas autoridades competentes, para a futura e a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE**, conforme Termo de Referência (Anexo II), visando atender a demanda dos órgãos e/ou entidades participantes (Anexo XI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE**, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.
1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos materiais obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.
1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.
1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o artigo 289 do Decreto nº 4.319/2023, os seguintes órgãos e/ou entidades: Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI, Secretário Senhor THIAGO CASAS DO NASCIMENTO, Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, Secretário Senhor THIAGO THEMANSKI CAMPOS, Procuradoria Geral do Município – PROGEM, Procurador Senhor TIAGO FONTES CESAR LEAL, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Pesca – SEMDESP, Secretário Senhor MARCIO LUIS PEDRERO VEGA, Secretaria Municipal de Segurança – SEMSEG, Secretário Senhor FRANCISCO LEUDOMAR NOBREGA DOS SANTOS, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR, Secretário Senhor JOSÉ REIS DE FREITAS NETO, Secretaria Municipal de Esportes e Juventude SESPOR, Secretário Senhor JOSÉ MIGUEL PEREIRA, Secretaria Municipal de Administração SEMAD, Secretário Senhor CALNEY

MARTINS GERHARDT PEREIRA, Secretaria Municipal de Saúde SEMSA, Secretário Senhor DANIEL GUSTAVO GIARETTA FANGUEIRO, Secretaria Municipal de Fiscalização das Concessões e Contratos SEMFISC, Secretária Senhora ISABELE GONÇALVES FIGUEIRA CAMPOS, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria SEMMA, Secretária Senhora FLÁVIA GARCIA QUADROS HACKE, Secretaria Municipal do Trabalho e Inovação SETRIN, Secretário Senhor CLEVERSON DOS SANTOS FERREIRA, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão SEMPLOG, Secretária Senhora VÂNIA PESSOA RODRIGUES FÓES, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Regularização Fundiária SEDEHAB, Secretária Senhora LEONICE LARA LACERDA, Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SEMFA, Secretária Senhora VERONICA MARODIM MARQUES, Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, Secretário Senhor EDUARDO FELIPE MIRANDA, Controladoria Geral do Município – COGEM, Controlador Senhor RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial – SEMDIR, Secretária Senhora CAROLINA DE MIRANDA EVANGELISTA LOURENÇO, Secretaria Regional da Ilha dos Valadares – SERVAL, Secretário Senhor, LEANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU, Secretário Senhor ANDERSON WANDERCI PINTO BARBOSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. Registram-se os preços dos bens ofertados pelo fornecedor, nos seguintes termos:

Adjudicado para LUIZ MINIOLI NETTO LTDA, CNPJ 14.221.429/0001-13, ENDEREÇO R. ANÍBAL GOULART MAIA FILHO, Nº 550-C – BAIRRO ALTO – CURITIBA/PR CEP: 82820-480, representado por LUIZ MINIOLI NETTO, RG 6.801.496-4 PR, CPF 005.498.189-10, REPRESENTANTE LEGAL, EMAIL licitatudo@ymail.com / licitatudoempenhos@gmail.com, TELEFONE (41) 3367-5931, conforme quadro a seguir:

ITEM	CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	49715	CERA, ASPECTO: LÍQUIDA, COR: INCOLOR, TODOS OS TIPOS DE PISOS, COMPOSIÇÃO: PARAFINA, CARNAÚBA, EMULSIFICANTE, ALCALINIZANTE, PLASTIFICANTE, PRESERVANTE, COADJUVANTE, FORMOL, PERFUME, ÁGUA E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE VAZAMENTO, FRASCO PLÁSTICO COM TAMPA FLIP-TOP, PESO LÍQUIDO MÍNIMO: 750ML, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDADE	907	ROUXINOL	R$ 6,50	R$ 5.895,50
20	49730	LIMPA VIDROS, LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO: LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, COADJUVANTES, CORANTE E ÁGUA, BIODEGRADÁVEL, APLICAÇÃO: LIMPEZA DE VIDROS EM GERAL, TAMPA: PULVERIZADOR, FRASCO, 500ML, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDADE	1863	HIPERPLUS	R$ 3,70	R$ 6.893,10
23	49733	LIXEIRA, POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, ABERTURA COM PEDAL, CAPACIDADE: 15 LITROS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CANTOS ARREDONDADOS; COR: BRANCA, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDADE	774	PLASMONT	R$ 34,60	R$ 26.780,40
31	49743	QUEROSENE, ASPECTO: LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO: HIDROCARBONETOS LEVES DESTILADOS, APLICAÇÃO: LIMPEZA EM GERAL, FRASCO PLÁSTICO, CONTEÚDO LÍQUIDO: 1 LITRO (VARIAÇÃO 10%), UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDADE	1618	ARARAS	R$ 17,45	R$ 28.234,10
32	55790		UNIDADE	1553	KARINA	R$ 18,60	R$ 28.885,80

		REMOVEDOR, LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO: SOLVENTES, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS SATURADOS, HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS, COR: INCOLOR, APLICAÇÃO: REMOÇÃO DE CERAS, GRAXAS, ÓLEOS E SUJEIRAS EM GERAL, BOMBONA, 2 LITROS, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO					
33	49745	RODO, BASE: CEPA EM MADEIRA, MEDINDO 60CM, CABO: EM MADEIRA TORNEADA, MEDINDO 120CM, COM REVESTIMENTO EM POLIPROPILENO, COM ROSCA PARA FIXAÇÃO NA BASE E COM GANCHO DE POLIPROPILENO, LÂMINA: EM BORRACHA DUPLA, COM ESPESSURA 8MM (TOLERÂNCIA +/- 0,05MM), USO: LIMPEZA DE CHÃO, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDADE	931	APOLO	R$ 6,20	R$ 5.772,20
41	49755	SAPONÁCEO, LÍQUIDO CREMOSO, TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, PRINCÍPIO ATIVO: LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, COADJUVANTE, ALCALINIZANTE, ESPESSANTE, ABRASIVO, CONSERVANTE, ESSÊNCIA E VEÍCULO, AROMA: LIMÃO, EMBALAGEM: FRASCO, MÍNIMO DE ,300 ML, TAMPA: ABRE-FECHA, APLICAÇÃO: LIMPEZA DE SUPERFÍCIES DE INOX, ESMALTADOS, FÓRMICAS E CROMADOS, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDADE	2582	PERFECT	R$ 3,10	R$ 8.004,20
44	49758	VASSOURA, CERDAS: NYLON COM 10 CM DE COMPRIMENTO (VARIAÇÃO +/- 10%), BASE: CEPA EM MADEIRA COM 20 A 30CM DE COMPRIMENTO, CABO: RETO EM MADEIRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 120 CM, COM REVESTIMENTO EM POLIPROPILENO, COM ROSCA PARA FIXAÇÃO NA BASE E COM GANCHO DE POLIPROPILENO, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDADE	1130	HARACEM	R$ 6,00	R$ 6.780,00
46	49762	VASSOURA, TIPO: ESFREGÃO PARA PISO, CERDAS: NYLON RÍGIDO, BASE: CEPA PLÁSTICA ROSQUEÁVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 CM DE COMPRIMENTO, CABO: INCLINADO, REVESTIDO EM POLIPROPILENO, MEDINDO NO MÍNIMO 120 CM DE COMPRIMENTO, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDADE	575	HARACEM	R$ 9,30	R$ 5.347,50
50	55648	BALDE MOP ESFREGÃO INOX CENTRIFUGA A BASE GIRATÓRIA PARA SECAR O	UNIDADE	756	PERFECT	R$ 128,30	R$ 96.994,80

		ESFREGÃO GIRA EM 360° - VEM COM 1 REFIL PARA O ESFREGÃO - MATERIAL: PLÁSTICO ABS E INOX - CAPACIDADE DO BALDE: 12 LITROS CONTEÚDO DA EMBALAGEM: - 01 ESFREGÃO - 01 REFIL DE ESFREGÃO - 01 BALDE - 01 BASE GIRATÓRIA PARA SECAGEM DIMENSÕES APROXIMADAS DO CABO DO ESFREGÃO: - COMPRIMENTO: 1,32M - CIRCUNFERÊNCIA: 12CM DIMENSÕES APROXIMADAS DO ESFREGÃO: - CIRCUNFERÊNCIA: 58CM DIMENSÕES APROXIMADAS DO BALDE: - ALTURA: 23CM - LARGURA: 25CM - COMPRIMENTO: 46CM DIMENSÕES APROXIMADAS DA BASE GIRATÓRIA DE SECAGEM: - ALTURA: 10CM - CIRCUNFERÊNCIA: 60CM					
VALOR TOTAL						**R$ 219.587,60**	

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, os fornecedores assumem o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obrigam a cumprir, na íntegra,todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Municipal nº 4.319/2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal.

5.1.1. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

5.1.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses, tendo por termo inicial a data do orçamento.

5.1.2.1. O reajuste deverá ser requerido pelo contratado do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

5.1.2.2. O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1. for liberado;

6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2. No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3. O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
7.1.1. pelo decurso do prazo de vigência;
7.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
7.1.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
7.1.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.
7.2. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto nº 4.319/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO
8.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro no Portal da Transparência (Licitações) e publicação do resumo no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1. Constituem obrigações do Fornecedor:
9.1.1. assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
9.1.3. manter as condições de habilitação;
9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE
10. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:
10.1. tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
10.2. emitir a ordem de compra no sistema próprio, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
10.3. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
10.4. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
10.5. Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
10.6. providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES
11.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto nº 4.319/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA
12.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.o do art. 298 do Decreto Municipal nº 4.319/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Paranaguá – Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado Paraná, conforme o disposto no § 1º do art. 298 do Decreto Municipal nº 4.319/2023.
14.2. **A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15.1. O Pregão Eletrônico nº 057/2026 foi realizado pela Pregoeira Eliane Costa Mariano, designada pelo Decreto nº 2.129/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 09/09/2026.
Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente Ata, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

THIAGO CASAS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo – SEGOV

TIAGO FONTES CESAR LEAL
Procurador Geral do Município – PROGEM

MARCIO LUIS PEDRERO VEGA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Pesca – SEMDESP

FRANCISCO LEUDOMAR NOBREGA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Segurança – SEMSEG

JOSÉ REIS DE FREITAS NETO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR

JOSÉ MIGUEL PEREIRA
Secretário Municipal de Esportes e Juventude SESPOR

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração SEMAD

DANIEL GUSTAVO GIARETTA FANGUEIRO
Secretário Municipal de Saúde SEMSA

ISABELE GONÇALVES FIGUEIRA CAMPOS
Secretária Municipal de Fiscalização das Concessões e Contratos SEMFISC

FLÁVIA GARCIA QUADROS HACKE
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria SEMMA

CLEVERSON DOS SANTOS FERREIRA
Secretário Municipal do Trabalho e Inovação SETRIN

VÂNIA PESSOA RODRIGUES FÓES
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão SEMPLOG

LEONICE LARA LACERDA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Regularização Fundiária SEDEHAB

VERONICA MARODIM MARQUES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento – SEMFA

EDUARDO FELIPE MIRANDA
Secretário Municipal de Obras Públicas – SEMOP

RAUL DA GAMA E SILVA LUCK
Controlador Geral do Município – COGEM

CAROLINA DE MIRANDA EVANGELISTA LOURENÇO
Secretária Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial – SEMDIR

LEANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Regional da Ilha dos Valadares – SERVAL

ANDERSON WANDERCI PINTO BARBOSA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU

LUIZ MINIOLI NETTO LTDA
Luiz Minioli Netto

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:B1359FC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
NEW MAX DISTRIBUIDORA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2026
PROCESSO Nº 19.265/2026
DATA DE ASSINATURA: 26/10/2026
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

O Município de Paranaguá, localizado Rua Júlia da Costa, no 322 – Centro, Paranaguá/Paraná, neste ato representado pelas autoridades abaixo assinadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 4.319/2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico nº 057/2026, homologado pelas autoridades competentes, para a futura e a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE**, conforme Termo de Referência (Anexo II), visando atender a demanda dos órgãos e/ou entidades participantes (Anexo XI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE**, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.
1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos materiais obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.
1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.
1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o artigo 289 do Decreto nº 4.319/2023, os seguintes órgãos e/ou entidades: Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI, Secretário Senhor THIAGO CASAS DO NASCIMENTO, Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, Secretário Senhor THIAGO THEMANSKI CAMPOS, Procuradoria Geral do Município – PROGEM, Procurador Senhor TIAGO FONTES CESAR LEAL, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Pesca – SEMDESP, Secretário Senhor MARCIO LUIS PEDRERO VEGA, Secretaria Municipal de Segurança – SEMSEG, Secretário Senhor FRANCISCO LEUDOMAR NOBREGA DOS SANTOS, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR, Secretário Senhor JOSÉ REIS DE FREITAS NETO, Secretaria Municipal de Esportes e Juventude SESPOR, Secretário Senhor JOSÉ MIGUEL PEREIRA, Secretaria Municipal de Administração SEMAD, Secretário Senhor CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA, Secretaria Municipal de Saúde SEMSA, Secretário Senhor DANIEL GUSTAVO GIARETTA FANGUEIRO, Secretaria Municipal de Fiscalização das Concessões e Contratos SEMFISC, Secretária Senhora ISABELE GONÇALVES FIGUEIRA CAMPOS, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria SEMMA, Secretária Senhora FLÁVIA GARCIA QUADROS HACKE, Secretaria Municipal do Trabalho e Inovação SETRIN, Secretário Senhor CLEVERSON DOS SANTOS FERREIRA, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão SEMPLOG, Secretária Senhora VÂNIA PESSOA RODRIGUES FÓES, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Regularização Fundiária SEDEHAB, Secretária Senhora LEONICE LARA LACERDA, Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SEMFA, Secretária Senhora VERONICA MARODIM MARQUES, Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, Secretário Senhor EDUARDO FELIPE MIRANDA, Controladoria Geral do Município – COGEM, Controlador Senhor RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial – SEMDIR, Secretária Senhora CAROLINA DE MIRANDA EVANGELISTA LOURENÇO, Secretaria Regional da Ilha dos Valadares – SERVAL, Secretário Senhor, LEANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU, Secretário Senhor ANDERSON WANDERCI PINTO BARBOSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS
2.1. Registram-se os preços dos bens ofertados pelo fornecedor, nos seguintes termos:
Adjudicado para NEW MAX DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 45.471.842/0001-60, ENDEREÇO RUA JOAQUIM NABUCO, Nº 184 – VARGEM GRANDE – PINHAIS/PR CEP: 83321-120 PR, representado por LEONOR AUGUSTO RODRIGUES, RG 5.844.711-0 SESP/PR, CPF 787.254.709-06, REPRESENTANTE LEGAL, EMAIL licitacao@newmaxdistribuidora.com.br, TELEFONE (41) 3033-9563, conforme quadro a seguir:

ITEM	CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
47	40361	VASSOURÃO TIPO GARI COM BASE E CERDAS DE NYLON, TAMANHO DE 40 CENTÍMETROS E CABO SUPER RESISTENTE DE MADEIRA ROSQUEÁVEL. EMBALAGEM CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FABRICANTE.	UNIDADE	460	PLASTGRAN	R$ 14,98	R$ 6.890,80
VALOR TOTAL							**R$ 6.890,80**

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA
3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Paraná.
3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR
4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, os fornecedores assumem o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obrigam a cumprir, na íntegra,todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
5.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Municipal nº 4.319/2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal.

5.1.1. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.
5.1.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses, tendo por termo inicial a data do orçamento.
5.1.2.1. O reajuste deverá ser requerido pelo contratado do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.
5.1.2.2. O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR
6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
6.1.1. for liberado;
6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.2. No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
6.3. O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
6.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
7.1.1. pelo decurso do prazo de vigência;
7.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
7.1.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
7.1.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.
7.2. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto nº 4.319/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO
8.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro no Portal da Transparência (Licitações) e publicação do resumo no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1. Constituem obrigações do Fornecedor:
9.1.1. assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
9.1.3. manter as condições de habilitação;
9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE
10. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:
10.1. tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
10.2. emitir a ordem de compra no sistema próprio, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
10.3. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
10.4. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

10.5. Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
10.6. providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES
11.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto nº 4.319/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA
12.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.o do art. 298 do Decreto Municipal nº 4.319/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Paranaguá – Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado Paraná, conforme o disposto no § 1º do art. 298 do Decreto Municipal nº 4.319/2023.
14.2. **A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15.1. O Pregão Eletrônico nº 057/2026 foi realizado pela Pregoeira Eliane Costa Mariano, designada pelo Decreto nº 2.129/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 09/09/2026.
Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente Ata, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

THIAGO CASAS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo – SEGOV

TIAGO FONTES CESAR LEAL
Procurador Geral do Município – PROGEM

MARCIO LUIS PEDRERO VEGA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Pesca – SEMDESP

FRANCISCO LEUDOMAR NOBREGA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Segurança – SEMSEG

JOSÉ REIS DE FREITAS NETO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR

JOSÉ MIGUEL PEREIRA
Secretário Municipal de Esportes e Juventude SESPOR

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração SEMAD

DANIEL GUSTAVO GIARETTA FANGUEIRO
Secretário Municipal de Saúde SEMSA

ISABELE GONÇALVES FIGUEIRA CAMPOS
Secretária Municipal de Fiscalização das Concessões e Contratos SEMFISC

FLÁVIA GARCIA QUADROS HACKE
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria SEMMA

CLEVERSON DOS SANTOS FERREIRA
Secretário Municipal do Trabalho e Inovação SETRIN

VÂNIA PESSOA RODRIGUES FÓES
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão SEMPLOG

LEONICE LARA LACERDA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Regularização Fundiária SEDEHAB

VERONICA MARODIM MARQUES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento – SEMFA

EDUARDO FELIPE MIRANDA
Secretário Municipal de Obras Públicas – SEMOP

RAUL DA GAMA E SILVA LUCK
Controlador Geral do Município – COGEM

CAROLINA DE MIRANDA EVANGELISTA LOURENÇO
Secretária Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial – SEMDIR

LEANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Regional da Ilha dos Valadares – SERVAL

ANDERSON WANDERCI PINTO BARBOSA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU

NEW MAX DISTRIBUIDORA LTDA
Leonor Augusto Rodrigues

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:9F7A3049

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2026
PROCESSO Nº 19.265/2026
DATA DE ASSINATURA: 26/10/2026
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

O Município de Paranaguá, localizado Rua Júlia da Costa, no 322 – Centro, Paranaguá/Paraná, neste ato representado pelas autoridades abaixo assinadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 4.319/2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico nº 057/2026, homologado pelas autoridades competentes, para a futura e a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE,** conforme Termo de Referência (Anexo II), visando atender a demanda dos órgãos e/ou entidades participantes (Anexo XI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE,** conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.
1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos materiais obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.
1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.
1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o artigo 289 do Decreto nº 4.319/2023, os seguintes órgãos e/ou entidades: Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI, Secretário Senhor THIAGO CASAS DO NASCIMENTO, Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, Secretário Senhor THIAGO THEMANSKI CAMPOS, Procuradoria Geral do Município – PROGEM, Procurador Senhor TIAGO FONTES CESAR LEAL, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Pesca – SEMDESP, Secretário Senhor MARCIO LUIS PEDRERO VEGA, Secretaria Municipal de Segurança – SEMSEG, Secretário Senhor FRANCISCO LEUDOMAR NOBREGA DOS SANTOS, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR, Secretário Senhor JOSÉ REIS DE FREITAS NETO, Secretaria Municipal de Esportes e Juventude SESPOR, Secretário Senhor JOSÉ MIGUEL PEREIRA, Secretaria Municipal de Administração SEMAD, Secretário Senhor CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA, Secretaria Municipal de Saúde SEMSA, Secretário Senhor DANIEL GUSTAVO GIARETTA FANGUEIRO, Secretaria Municipal de Fiscalização das Concessões e Contratos SEMFISC, Secretária Senhora ISABELE GONÇALVES FIGUEIRA CAMPOS, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria SEMMA, Secretária Senhora FLÁVIA GARCIA QUADROS HACKE, Secretaria Municipal do Trabalho e Inovação SETRIN, Secretário Senhor CLEVERSON DOS SANTOS FERREIRA, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão SEMPLOG, Secretária Senhora VÂNIA PESSOA RODRIGUES FÓES, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Regularização Fundiária SEDEHAB, Secretária Senhora LEONICE LARA LACERDA, Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SEMFA, Secretária Senhora VERONICA MARODIM MARQUES, Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, Secretário Senhor EDUARDO FELIPE MIRANDA, Controladoria Geral do Município – COGEM, Controlador Senhor RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial – SEMDIR, Secretária Senhora CAROLINA DE MIRANDA EVANGELISTA LOURENÇO, Secretaria Regional da Ilha dos Valadares – SERVAL, Secretário Senhor, LEANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU, Secretário Senhor ANDERSON WANDERCI PINTO BARBOSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS
2.1. Registram-se os preços dos bens ofertados pelo fornecedor, nos seguintes termos:
Adjudicado para PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI, CNPJ 32.708.161/0001-20, ENDEREÇO AVENIDA ROBERT KOCH, Nº 1553 – ARAGARÇA – LONDRINA/PR CEP: 86037-010, representado por AILSON ANTÔNIO DA COSTA, RG 4488056-3, CPF 535.257.289-72, SÓCIO PROPRIETÁRIO, EMAIL comercial@modelolicit.com.br, TELEFONE (43) 98812-1410, conforme quadro a seguir:

ITEM	CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	49736	LUVA, MULTIUSO, TAMANHO: GRANDE, MATERIAL: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL COM REVESTIMENTO INTERNO EM FLOCOS DE ALGODÃO, COR:	PAR	5400	MBLIFE	R$ 1,80	R$ 9.720,00

		AMARELA, VERDE E/OU LARANJA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE, EMBALAGEM: PACOTE PLÁSTICO CONTENDO UM PAR, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO					
26	49737	LUVA, MULTIUSO, TAMANHO: MÉDIA, MATERIAL: LÁTEX DE BORRACHA NATURAL COM REVESTIMENTO INTERNO EM FLOCOS DE ALGODÃO, COR: AMARELA, VERDE E/OU LARANJA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE, EMBALAGEM: PACOTE PLÁSTICO CONTENDO UM PAR, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	PAR	4649	MBLIFE	R$ 1,80	R$ 8.368,20
VALOR TOTAL						**R$ 18.088,20**	

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, os fornecedores assumem o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obrigam a cumprir, na íntegra,todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Municipal nº 4.319/2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal.

5.1.1. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

5.1.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses, tendo por termo inicial a data do orçamento.

5.1.2.1. O reajuste deverá ser requerido pelo contratado do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

5.1.2.2. O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1. for liberado;

6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2. No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3. O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
7.1.1. pelo decurso do prazo de vigência;
7.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
7.1.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
7.1.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.
7.2. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto nº 4.319/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO
8.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro no Portal da Transparência (Licitações) e publicação do resumo no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1. Constituem obrigações do Fornecedor:
9.1.1. assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
9.1.3. manter as condições de habilitação;
9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE
10. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:
10.1. tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
10.2. emitir a ordem de compra no sistema próprio, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
10.3. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
10.4. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
10.5. Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
10.6. providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES
11.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto nº 4.319/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA
12.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.o do art. 298 do Decreto Municipal nº 4.319/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Paranaguá – Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado Paraná, conforme o disposto no § 1º do art. 298 do Decreto Municipal nº 4.319/2023.
14.2. **A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15.1. O Pregão Eletrônico nº 057/2026 foi realizado pela Pregoeira Eliane Costa Mariano, designada pelo Decreto nº 2.129/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 09/09/2026.
Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente Ata, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

THIAGO CASAS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo – SEGOV

TIAGO FONTES CESAR LEAL
Procurador Geral do Município – PROGEM

MARCIO LUIS PEDRERO VEGA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Pesca – SEMDESP

FRANCISCO LEUDOMAR NOBREGA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Segurança – SEMSEG

JOSÉ REIS DE FREITAS NETO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR

JOSÉ MIGUEL PEREIRA
Secretário Municipal de Esportes e Juventude SESPOR

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração SEMAD

DANIEL GUSTAVO GIARETTA FANGUEIRO
Secretário Municipal de Saúde SEMSA

ISABELE GONÇALVES FIGUEIRA CAMPOS
Secretária Municipal de Fiscalização das Concessões e Contratos SEMFISC

FLÁVIA GARCIA QUADROS HACKE
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria SEMMA

CLEVERSON DOS SANTOS FERREIRA
Secretário Municipal do Trabalho e Inovação SETRIN

VÂNIA PESSOA RODRIGUES FÓES
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão SEMPLOG

LEONICE LARA LACERDA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Regularização Fundiária SEDEHAB

VERONICA MARODIM MARQUES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento – SEMFA

EDUARDO FELIPE MIRANDA
Secretário Municipal de Obras Públicas – SEMOP

RAUL DA GAMA E SILVA LUCK
Controlador Geral do Município – COGEM

CAROLINA DE MIRANDA EVANGELISTA LOURENÇO
Secretária Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial – SEMDIR

LEANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Regional da Ilha dos Valadares – SERVAL

ANDERSON WANDERCI PINTO BARBOSA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU

PROLINE MATERIAL HOSPITALAR
EIRELI
Ailson Antônio da Costa

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:AF7342BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2026
PROCESSO Nº 19.265/2026
DATA DE ASSINATURA: 26/10/2026
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

O Município de Paranaguá, localizado Rua Júlia da Costa, no 322 – Centro, Paranaguá/Paraná, neste ato representado pelas autoridades abaixo assinadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 4.319/2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico nº 057/2026, homologado pelas autoridades competentes, para a futura e a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE**, conforme Termo de Referência (Anexo II), visando atender a demanda dos órgãos e/ou entidades participantes (Anexo XI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE**, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.
1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos materiais obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.
1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.
1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o artigo 289 do Decreto nº 4.319/2023, os seguintes órgãos e/ou entidades: Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI, Secretário Senhor THIAGO CASAS DO NASCIMENTO, Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, Secretário Senhor THIAGO THEMANSKI CAMPOS, Procuradoria Geral do Município – PROGEM, Procurador Senhor TIAGO FONTES CESAR LEAL, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Pesca – SEMDESP, Secretário Senhor MARCIO LUIS PEDRERO VEGA, Secretaria Municipal de Segurança – SEMSEG, Secretário Senhor FRANCISCO LEUDOMAR NOBREGA DOS SANTOS, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR, Secretário Senhor JOSÉ REIS DE FREITAS NETO, Secretaria Municipal de Esportes e Juventude SESPOR, Secretário Senhor JOSÉ MIGUEL PEREIRA, Secretaria Municipal de Administração SEMAD, Secretário Senhor CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA, Secretaria Municipal de Saúde SEMSA, Secretário Senhor DANIEL GUSTAVO GIARETTA FANGUEIRO, Secretaria Municipal de Fiscalização das Concessões e Contratos SEMFISC, Secretária Senhora ISABELE GONÇALVES FIGUEIRA CAMPOS, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria SEMMA, Secretária Senhora FLÁVIA GARCIA QUADROS HACKE, Secretaria Municipal do Trabalho e Inovação SETRIN, Secretário Senhor CLEVERSON DOS SANTOS FERREIRA, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão SEMPLOG, Secretária Senhora VÂNIA PESSOA RODRIGUES FÓES, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Regularização Fundiária SEDEHAB, Secretária Senhora LEONICE LARA LACERDA, Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SEMFA, Secretária Senhora VERONICA MARODIM MARQUES, Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, Secretário Senhor EDUARDO FELIPE MIRANDA, Controladoria Geral do Município – COGEM, Controlador Senhor RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial – SEMDIR, Secretária Senhora CAROLINA DE MIRANDA EVANGELISTA LOURENÇO, Secretaria Regional da Ilha dos Valadares – SERVAL, Secretário Senhor, LEANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU, Secretário Senhor ANDERSON WANDERCI PINTO BARBOSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS
2.1. Registram-se os preços dos bens ofertados pelo fornecedor, nos seguintes termos:
Adjudicado para SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 09.196.745/0001-42, ENDEREÇO RUA TREZE DE JUNHO, Nº 795 – FLOR DE NAPOLIS – SÃO JOSÉ/SC CEP: 88106-470, representado por LUIZ FERNANDO SEBOLD, RG 4.430.088-3 SSP/SC, CPF 051.400.039-29, SÓCIO ADMINISTRADOR, EMAIL felipe@seboldcomercial.com.br, TELEFONE (48) 3035-7175, conforme quadro a seguir:

ITEM	CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	49719	DESINFETANTE, TIPO: USO GERAL, AÇÃO: GERMICIDA, BACTERICIDA, QUALIDADE: BIODEGRADÁVEL, PRINCÍPIO ATIVO: CLORETO DE ALQUIL-DIMETIL BENZIL AMÔNIO 50%, PH 8,5 - 9,5, SOLUBILIDADE: EM ÁGUA, AROMA: PINHO, FRASCO PLÁSTICO COM TAMPA E LACRE DE SEGURANÇA, 500 ML, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDADE	4352	SEBOLD	R$ 1,88	R$ 8.181,76
14	49724	ESCOVA, SANITÁRIA, COM SUPORTE REDONDO, MATERIAL: CABO E BASE EM POLIPROPILENO, CERDAS EM NYLON SINTÉTICO OU POLIPROPILENO, CERDAS: COMPRIMENTO MÍNIMO (SALIENTE) DE 2CM E ESPESSURA MÉDIA DE 0,60MM, COM FIXAÇÃO FIRME E RESISTENTE AO CABO, BASE: DIÂMETRO 13,5CM (VARIAÇÃO +/- 10%), CABO: ALTURA MÍNIMA DE 28 CM, FORMATO: REDONDO, LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDADE	731	SANIBOLD	R$ 3,40	R$ 2.485,40
21	49731	LIMPADOR, MULTIUSO, USO: GERAL, ASPECTO: LÍQUIDO INCOLOR, COMPOSIÇÃO:	UNIDADE	3315	Q'STAR	R$ 2,19	R$ 7.259,85

		ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, ÁLCOOL ETOXILADO, COADJUVANTES, SEQUESTRANTE, PERFUME E ÁGUA, AROMA: TRADICIONAL, EMBALAGEM: FRASCO PLÁSTICO COM TAMPA DOSADORA TIPO FLIP TOP, MINIMO 500ML, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO					
24	49734	LUSTRA MÓVEIS, COMPOSIÇÃO: A BASE DE CERAS NATURAIS E SILICONE, AROMA: LAVANDA OU FLORAL, FRASCO PLÁSTICO COM TAMPA FLIP TOP, MÍNIMO 200ML, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDADE	1938	SEBOLD	R$ 3,29	R$ 6.376,02
42	55787	SABONETE LÍQUIDO BACTERICIDA, VÁRIAS FRAGRÂNCIAS, HIPOALERGÊNICO, PERFUMADO. ACONDICIONADO EM BOMBONA COM MÍNIMO 1 LITRO. UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO.	UNIDADE	3616	Q'STAR	R$ 6,80	R$ 24.588,80
51	55649	BORRIFADOR/PULVERIZADOR SPRAY MULTIÚSO - FRASCO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO TRANSPARENTE, MATERIAL RESISTENTE, COM BICO BORRIFADOR TIPO SPRAY, CAPACIDADE 500 ML	UNIDADE	587	SEBOLD	R$ 4,00	R$ 2.348,00
VALOR TOTAL						**R$ 51.239,83**	

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, os fornecedores assumem o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obrigam a cumprir, na íntegra,todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Municipal nº 4.319/2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal.

5.1.1. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

5.1.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses, tendo por termo inicial a data do orçamento.

5.1.2.1. O reajuste deverá ser requerido pelo contratado do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

5.1.2.2. O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1. for liberado;

6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.2. No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
6.3. O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
6.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
7.1.1. pelo decurso do prazo de vigência;
7.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
7.1.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
7.1.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.
7.2. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto nº 4.319/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO
8.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro no Portal da Transparência (Licitações) e publicação do resumo no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1. Constituem obrigações do Fornecedor:
9.1.1. assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
9.1.3. manter as condições de habilitação;
9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE
10. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:
10.1. tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
10.2. emitir a ordem de compra no sistema próprio, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
10.3. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
10.4. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
10.5. Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
10.6. providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES
11.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto nº 4.319/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA

12.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.o do art. 298 do Decreto Municipal nº 4.319/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Paranaguá – Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado Paraná, conforme o disposto no § 1º do art. 298 do Decreto Municipal nº 4.319/2023.
14.2. **A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15.1. O Pregão Eletrônico nº 057/2026 foi realizado pela Pregoeira Eliane Costa Mariano, designada pelo Decreto nº 2.129/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 09/09/2026.
Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente Ata, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

THIAGO CASAS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo – SEGOV

TIAGO FONTES CESAR LEAL
Procurador Geral do Município – PROGEM

MARCIO LUIS PEDRERO VEGA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Pesca – SEMDESP

FRANCISCO LEUDOMAR NOBREGA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Segurança – SEMSEG

JOSÉ REIS DE FREITAS NETO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR

JOSÉ MIGUEL PEREIRA
Secretário Municipal de Esportes e Juventude SESPOR

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração SEMAD

DANIEL GUSTAVO GIARETTA FANGUEIRO
Secretário Municipal de Saúde SEMSA

ISABELE GONÇALVES FIGUEIRA CAMPOS
Secretária Municipal de Fiscalização das Concessões e Contratos SEMFISC

FLÁVIA GARCIA QUADROS HACKE
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria SEMMA

CLEVERSON DOS SANTOS FERREIRA
Secretário Municipal do Trabalho e Inovação SETRIN

VÂNIA PESSOA RODRIGUES FÓES
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão SEMPLOG

LEONICE LARA LACERDA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Regularização Fundiária SEDEHAB

VERONICA MARODIM MARQUES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento – SEMFA

EDUARDO FELIPE MIRANDA
Secretário Municipal de Obras Públicas – SEMOP

RAUL DA GAMA E SILVA LUCK
Controlador Geral do Município – COGEM

CAROLINA DE MIRANDA EVANGELISTA LOURENÇO
Secretária Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial – SEMDIR

LEANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Regional da Ilha dos Valadares – SERVAL

ANDERSON WANDERCI PINTO BARBOSA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU

SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA
Luiz Fernando Sebold

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:49286E88

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
SOLO G9 LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2026
PROCESSO Nº 19.265/2026
DATA DE ASSINATURA: 26/10/2026
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

O Município de Paranaguá, localizado Rua Júlia da Costa, no 322 – Centro, Paranaguá/Paraná, neste ato representado pelas autoridades abaixo assinadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 4.319/2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico nº 057/2026, homologado pelas autoridades competentes, para a futura e a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE**, conforme Termo de Referência (Anexo II), visando atender a demanda dos órgãos e/ou entidades participantes (Anexo XI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE**, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.
1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos materiais obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.
1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.
1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o artigo 289 do Decreto nº 4.319/2023, os seguintes órgãos e/ou entidades: Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI, Secretário Senhor THIAGO CASAS DO NASCIMENTO, Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, Secretário Senhor THIAGO THEMANSKI CAMPOS, Procuradoria Geral do Município – PROGEM, Procurador Senhor TIAGO FONTES CESAR LEAL, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Pesca – SEMDESP, Secretário Senhor MARCIO LUIS PEDRERO VEGA, Secretaria Municipal de Segurança – SEMSEG, Secretário Senhor FRANCISCO LEUDOMAR NOBREGA DOS SANTOS, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR, Secretário Senhor JOSÉ REIS DE FREITAS NETO, Secretaria Municipal de Esportes e Juventude SESPOR, Secretário Senhor JOSÉ MIGUEL PEREIRA, Secretaria Municipal de Administração SEMAD, Secretário Senhor CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA, Secretaria Municipal de Saúde SEMSA, Secretário Senhor DANIEL GUSTAVO GIARETTA FANGUEIRO, Secretaria Municipal de Fiscalização das Concessões e Contratos SEMFISC, Secretária Senhora ISABELE GONÇALVES FIGUEIRA CAMPOS, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria SEMMA, Secretária Senhora FLÁVIA GARCIA QUADROS HACKE, Secretaria Municipal do Trabalho e Inovação SETRIN, Secretário Senhor CLEVERSON DOS SANTOS FERREIRA, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão SEMPLOG, Secretária Senhora VÂNIA PESSOA RODRIGUES FÓES, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Regularização Fundiária SEDEHAB, Secretária Senhora LEONICE LARA LACERDA, Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento – SEMFA, Secretária Senhora VERONICA MARODIM MARQUES, Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP, Secretário Senhor EDUARDO FELIPE MIRANDA, Controladoria Geral do Município – COGEM, Controlador Senhor RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, Secretaria Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial – SEMDIR, Secretária Senhora CAROLINA DE MIRANDA EVANGELISTA LOURENÇO, Secretaria Regional da Ilha dos Valadares – SERVAL, Secretário Senhor, LEANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU, Secretário Senhor ANDERSON WANDERCI PINTO BARBOSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS
2.1. Registram-se os preços dos bens ofertados pelo fornecedor, nos seguintes termos:
Adjudicado para SOLO G9 LTDA, CNPJ 11.102.277/0001-41, ENDEREÇO RUA MATO GROSSO, Nº 5200, BOX 02 - FERRARIA – CAMPO LARGO/PR CEP: 83608-640, representado por ANDREI CASTRO VILHA, RG 8.977.610-4 SSP/PR, CPF 050.525.069-10, REPRESENTANTE LEGAL, EMAIL solo.licita@gmail.com, TELEFONE (41) 98875-9187, conforme quadro a seguir:

ITEM	CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	49714	BALDE, MATERIAL: PLÁSTICO RÍGIDO, ALÇA: METÁLICA, CAPACIDADE: 20 LITROS, COR: ESCURA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM TAMPA E DE GRANDE RESISTÊNCIA AO IMPACTO, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDADE	452	PLASNEW	R$ 12,60	R$ 5.695,20
16	57942	ESPONJA, TIPO: LÃ DE AÇO, LIMPEZA EM GERAL, COMPOSIÇÃO: AÇO CARBONO, FORMATO: RETANGULAR, PESO: 60 GRAMAS, APLICAÇÃO: UTENSÍLIOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TEXTURA MACIA E ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO, PACOTE PLÁSTICO COM 8 UNIDADES.	PACOTE	1946	ASSOLAN	R$ 1,80	R$ 3.502,80
22	49732	LIXEIRA, POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, ABERTURA COM PEDAL, CAPACIDADE: 100 LITROS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CANTOS ARREDONDADOS; COR: BRANCA, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDADE	408	TONK	R$ 169,90	R$ 69.319,20
45	49761	VASSOURA, TIPO: DOMÉSTICA, MODELO: LEQUE, CERDAS: PIAÇAVA, TIPO LISA, BASE: MADEIRA REVESTIDA EM LATÃO, CABO: MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 120CM DE COMPRIMENTO, ROSCA EM MADEIRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CEPA EM MADEIRA, MEDINDO NO MÍNIMO 25CM, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDADE	610	PEROVINHA	R$ 12,92	R$ 7.881,20
58	49732	LIXEIRA, POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, ABERTURA COM PEDAL, CAPACIDADE: 100 LITROS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CANTOS ARREDONDADOS; COR: BRANCA, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDADE	136	TONK	R$ 169,90	R$ 23.106,40
VALOR TOTAL						**R$ 109.504,80**	

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, os fornecedores assumem o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obrigam a cumprir, na íntegra,todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
5.1. A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Municipal nº 4.319/2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal.
5.1.1. A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.
5.1.2. A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses, tendo por termo inicial a data do orçamento.
5.1.2.1. O reajuste deverá ser requerido pelo contratado do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.
5.1.2.2. O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR
6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
6.1.1. for liberado;
6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.
6.2. No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
6.3. O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
6.4. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
7.1.1. pelo decurso do prazo de vigência;
7.1.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
7.1.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
7.1.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.
7.2. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto nº 4.319/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO
8.1. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro no Portal da Transparência (Licitações) e publicação do resumo no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
9.1. Constituem obrigações do Fornecedor:
9.1.1. assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
9.1.3. manter as condições de habilitação;
9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE
10. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:
10.1. tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
10.2. emitir a ordem de compra no sistema próprio, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

10.3. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
10.4. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
10.5. Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
10.6. providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES
11.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto nº 4.319/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA
12.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.o do art. 298 do Decreto Municipal nº 4.319/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Paranaguá – Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado Paraná, conforme o disposto no § 1º do art. 298 do Decreto Municipal nº 4.319/2023.
14.2. **A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
15.1. O Pregão Eletrônico nº 057/2026 foi realizado pela Pregoeira Eliane Costa Mariano, designada pelo Decreto nº 2.129/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 09/09/2026.
Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente Ata, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

THIAGO CASAS DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI

THIAGO THEMANSKI CAMPOS
Secretário Municipal de Governo – SEGOV

TIAGO FONTES CESAR LEAL
Procurador Geral do Município – PROGEM

MARCIO LUIS PEDRERO VEGA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Abastecimento e Pesca – SEMDESP

FRANCISCO LEUDOMAR NOBREGA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Segurança – SEMSEG

JOSÉ REIS DE FREITAS NETO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR

JOSÉ MIGUEL PEREIRA
Secretário Municipal de Esportes e Juventude SESPOR

CALNEY MARTINS GERHARDT PEREIRA
Secretário Municipal de Administração SEMAD

DANIEL GUSTAVO GIARETTA FANGUEIRO
Secretário Municipal de Saúde SEMSA

ISABELE GONÇALVES FIGUEIRA CAMPOS
Secretária Municipal de Fiscalização das Concessões e Contratos SEMFISC

FLÁVIA GARCIA QUADROS HACKE
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Zeladoria SEMMA

CLEVERSON DOS SANTOS FERREIRA
Secretário Municipal do Trabalho e Inovação SETRIN

VÂNIA PESSOA RODRIGUES FÓES
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão SEMPLOG

LEONICE LARA LACERDA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Regularização Fundiária SEDEHAB

VERONICA MARODIM MARQUES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento – SEMFA

EDUARDO FELIPE MIRANDA
Secretário Municipal de Obras Públicas – SEMOP

RAUL DA GAMA E SILVA LUCK
Controlador Geral do Município – COGEM

CAROLINA DE MIRANDA EVANGELISTA LOURENÇO
Secretária Municipal da Mulher, Desenvolvimento Social e Igualdade Racial – SEMDIR

LEANDRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Regional da Ilha dos Valadares – SERVAL

ANDERSON WANDERCI PINTO BARBOSA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos – SEMSU

SOLO G9 LTDA
Andrei Castro Vilha

Publicado por:
Cristiane Dos Santos Zella
Código Identificador:642FB335

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SESTRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer Defesa da Autuação junto à DITRAN – PARANAVAÍ até 04/01/2027.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração
AAP0E64	277490T000010451	14/11/2026	55414
AFP4432	277490T000010353	12/11/2026	76331
AIG7288	277490T000010356	13/11/2026	76331
AJF9150	277490T000008663	12/11/2026	51851
AKC5I37	277490CND0000152	30/09/2026	50450
AKR0726	277490T000008629	14/11/2026	65992
AKR0726	277490T000008628	14/11/2026	51180
AKR0726	277490T000008627	14/11/2026	66531
AKR0726	277490T000008626	14/11/2026	50100
AKS2I79	277490T000010230	14/11/2026	76331
ANB7069	277490F000222397	06/11/2026	60503
AOT5E03	277490T000008467	13/11/2026	54522
AOW7D26	277490F000222186	04/11/2026	60503
AQK9282	277490T000002633	13/11/2026	54870
ARE8I63	277490T000010231	14/11/2026	76331
ASQ4I80	277490T000010197	14/11/2026	76331
ATJ4A60	277490T000008473	14/11/2026	55920
AVM3A13	277490T000008470	14/11/2026	73662
AWQ6C08	277490T000010200	14/11/2026	55680
AWT3090	277490T000010198	14/11/2026	76331
AXR7H37	277490T000010221	14/11/2026	54870

AXT9956	**116100T002618044**	**07/11/2026**	**55920**
AYT2090	**277490F000221825**	**31/10/2026**	**60503**
BAB6279	**277490T000010233**	**14/11/2026**	**76331**
BAQ0F44	**277490T000010234**	**14/11/2026**	**55920**
BAY7963	**277490T000008469**	**13/11/2026**	**59670**
BBN7994	**277490T000010220**	**14/11/2026**	**76331**
DDU5551	**277490T000010213**	**14/11/2026**	**76331**
DEF7B37	**277490T000010235**	**14/11/2026**	**76331**
DIH4J49	**277490T000010216**	**14/11/2026**	**76331**
ECG2J24	**277490T000008474**	**15/11/2026**	**57380**
EFV4668	**277490T000010229**	**14/11/2026**	**76331**
EMQ4I03	**277490T000010223**	**14/11/2026**	**76331**
FES0C50	**277490T000010217**	**14/11/2026**	**76331**
HJL9C33	**277490F000222211**	**04/11/2026**	**60503**
OLT4F88	**277490T000010354**	**12/11/2026**	**76331**
QAM2G16	**277490T000010355**	**13/11/2026**	**73232**
QNK5J38	**277490T000010227**	**14/11/2026**	**76331**
RDZ8C04	**277490T000010452**	**14/11/2026**	**55414**
RHB5C60	**277490T000010199**	**14/11/2026**	**55680**
SEE8B83	**277490T000010228**	**14/11/2026**	**76331**
SES3F52	**277490T000008620**	**14/11/2026**	**66531**
SFA2F08	**277490T000004822**	**13/11/2026**	**54522**
SFD1E50	**277490T000010215**	**14/11/2026**	**76331**
SPL4J70	**277490T000010219**	**14/11/2026**	**70301**
TAK1B73	**277490T000010453**	**14/11/2026**	**76251**
TCN8E37	**277490T000008471**	**14/11/2026**	**57380**
UAT8D25	**277490T000008625**	**14/11/2026**	**76173**
UAT8D25	**277490T000008623**	**14/11/2026**	**66531**
UAT8D25	**277490T000008624**	**14/11/2026**	**51180**
UAT8D25	**277490T000008621**	**14/11/2026**	**50100**
UAT8D25	**277490T000008622**	**14/11/2026**	**67261**
UBF4C04	**277490T000010226**	**14/11/2026**	**76331**
UCB9E92	**277490T000010238**	**14/11/2026**	**76331**

Publicado por:
Barbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:7F42F362

PROCURADORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SESTRAN - COMUNICADO DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida, com o veículo de sua propriedade, podendo V. S. oferecer recurso contra a infração junto à DITRAN – PARANAVAÍ até 07/01/2027, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data da Infração	Código da Infração	Valor da Infração
AAA5J31	277490F000216924	07/09/2026	60503	R$ 293,47
AAL4992	277490F000216903	07/09/2026	60503	R$ 293,47
ABK3D78	277490T000001536	09/09/2026	55680	R$ 195,23
ABM7G52	277490T000008518	09/09/2026	76252	R$ 293,47
ADG0E50	277490T000009089	08/09/2026	76331	R$ 293,47
AFW0E25	277490F000216926	07/09/2026	60503	R$ 293,47

AHP0234	277490F000216921	07/09/2026	60503	R$ 293,47
AND8F44	277490F000216944	07/09/2026	60503	R$ 293,47
ANE5330	277490F000216901	07/09/2026	60503	R$ 293,47
ANW4J74	277490T000008768	08/09/2026	55414	R$ 195,23
AOJ9843	277490F000216908	07/09/2026	60503	R$ 293,47
AOM1H80	277490T000009078	08/09/2026	76331	R$ 293,47
APR4905	277490T000001474	09/09/2026	55680	R$ 195,23
ARC8G56	277490T000009097	09/09/2026	76331	R$ 293,47
ARM0538	277490T000008767	08/09/2026	76251	R$ 293,47
ARS8210	277490F000216927	07/09/2026	60503	R$ 293,47
ARW2I15	277490T000008770	09/09/2026	76331	R$ 293,47
ASJ1383	277490F000216932	07/09/2026	60503	R$ 293,47
ASZ7I65	277490F000216945	07/09/2026	60503	R$ 293,47
ATK9I49	277490T000009086	08/09/2026	76331	R$ 293,47
AVA0C42	277490T000008865	07/09/2026	76331	R$ 293,47
AVT0H68	277490T000009153	09/09/2026	76331	R$ 293,47
AVU5247	277490F000216943	07/09/2026	60503	R$ 293,47
AWB8625	277490F000216931	07/09/2026	60503	R$ 293,47
AXJ6B16	277490F000216928	07/09/2026	60503	R$ 293,47
AXY5F59	277490T000001537	09/09/2026	54521	R$ 195,23
AYC1971	277490F000216913	07/09/2026	60503	R$ 293,47
AZO2J86	277490T000007514	09/09/2026	76842	R$ 130,16
AZO2J86	277490T000007515	09/09/2026	58350	R$ 195,23
AZO2J86	277490T000007513	09/09/2026	65992	R$ 293,47
AZO2J86	277490T000007516	09/09/2026	67261	R$ 195,23
AZO2J86	277490T000007512	09/09/2026	50100	R$ 880,41
AZO2J86	277490T000007511	09/09/2026	50610	R$ 880,41
AZV0F10	277490T000009085	08/09/2026	76331	R$ 293,47
AZY8322	277490F000216900	07/09/2026	60503	R$ 293,47
BBA2515	277490F000216934	07/09/2026	60503	R$ 293,47
BBB4236	277490T000006927	07/09/2026	76331	R$ 293,47
BBD5516	277490F000216925	07/09/2026	60503	R$ 293,47
BBJ4F38	277490T000001470	09/09/2026	55680	R$ 195,23
BCJ2852	277490F000216941	07/09/2026	60503	R$ 293,47
BCJ3985	277490F000216935	07/09/2026	60503	R$ 293,47
BCM5269	277490T000008765	08/09/2026	55411	R$ 195,23
BCX4G86	277490T000008516	09/09/2026	56650	R$ 130,16
BDF7B90	277490T000006928	07/09/2026	58191	R$ 880,41
BDJ3E08	277490T000008769	08/09/2026	55090	R$ 130,16
BDQ3B32	277490T000008766	08/09/2026	76252	R$ 293,47
BEI4B93	277490T000008515	09/09/2026	55417	R$ 195,23
BEU4B99	277490T000009100	09/09/2026	76331	R$ 293,47
BEY5E38	116100T000646494	03/09/2026	54521	R$ 195,23
BGJ6902	277490F000216912	07/09/2026	60503	R$ 293,47
BGL4B68	277490F000216939	07/09/2026	60503	R$ 293,47
BMS7671	277490F000216902	07/09/2026	60503	R$ 293,47
BOV2E93	277490F000216911	07/09/2026	60503	R$ 293,47
BUK7B21	277490F000216909	07/09/2026	60503	R$ 293,47
CKP9J38	277490T000008772	09/09/2026	76251	R$ 293,47
CRV5A89	277490T000003803	08/09/2026	76332	R$ 293,47
DDN3174	277490T000008776	09/09/2026	76331	R$ 293,47
DUJ9H97	277490T000001473	09/09/2026	55680	R$ 195,23

DWQ2497	277490F000216917	07/09/2026	60503	R$ 293,47
FFZ3A65	277490F000216907	07/09/2026	60503	R$ 293,47
FVH1G40	277490F000216905	07/09/2026	60503	R$ 293,47
GBL9I91	277490F000216933	07/09/2026	60503	R$ 293,47
JNY2I61	277490T000000243	08/09/2026	55680	R$ 195,23
LVH8161	277490F000216940	07/09/2026	60503	R$ 293,47
MAS9J55	277490F000216918	07/09/2026	60503	R$ 293,47
MIG7F24	277490T000009077	08/09/2026	76331	R$ 293,47
MNQ4F16	277490F000216937	07/09/2026	60503	R$ 293,47
OOO4F42	277490T000009154	09/09/2026	60501	R$ 293,47
PMH5888	277490T000008514	09/09/2026	55411	R$ 195,23
QAM2C88	277490F000216915	07/09/2026	60503	R$ 293,47
QNB9H62	277490F000216936	07/09/2026	60503	R$ 293,47
QNO9D70	277490T000009084	08/09/2026	76331	R$ 293,47
REY8D68	277490NIC0045406	22/08/2026	50020	R$ 390,46
RHE4I48	277490T000008771	09/09/2026	76331	R$ 293,47
RHL6G69	277490T000009080	08/09/2026	76331	R$ 293,47
RHZ2J49	277490F000216930	07/09/2026	60503	R$ 293,47
SEA3A07	277490T000008773	09/09/2026	76331	R$ 293,47
TAI1G26	277490T000008517	09/09/2026	55414	R$ 195,23
TAM3B47	277490T000009083	08/09/2026	54870	R$ 195,23
TAN3A91	277490F000216914	07/09/2026	60503	R$ 293,47
TAP7E24	277490T000001472	09/09/2026	55680	R$ 195,23
TBI6B56	277490T000007509	09/09/2026	57380	R$ 293,47
TBL0F56	277490T000009095	09/09/2026	76331	R$ 293,47
TBO3H93	277490F000216920	07/09/2026	60503	R$ 293,47
TBX5D94	277490F000216919	07/09/2026	60503	R$ 293,47
TBY1E10	277490T000009091	08/09/2026	51851	R$ 195,23
UCD3C07	277490T000009151	09/09/2026	76331	R$ 293,47
UCI5C86	277490T000009076	08/09/2026	51851	R$ 195,23
UCK5J23	116100T002857866	01/09/2026	54870	R$ 195,23
UCL7F86	116100T003119573	01/09/2026	55500	R$ 130,16
UCZ2D58	277490F000216910	07/09/2026	60503	R$ 293,47

Publicado por:
Barbara Evangelista Damasceno Siqueira
Código Identificador:81DB19E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.090/2026

Dispõe sobre a interrupção de substituição de servidor na função de Professor Substituto.

Considerando o Processo digitai nº 63474/2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação;

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER as atividades nas funções de **Professor Substituto,** da servidora abaixo relacionada, nos termos do Art. 23, §3º da Lei Municipal nº 2.796/2006.

SUBSTITUTO		MATR.	SUBSTITUIÇÃO DE:	INTERRUPÇÃO	TURNO	ESCOLA/CMEI
1	SÂMARA LUIZA GOMES AVELIS	10699-3	PATRICIA PAULINO GRAÇA	09.10.2026	VESPERTINO	ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA DA SILVA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 16 DIAS DE NOVEMBRO DE 2026.

MAURICIO GEHLEN
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Maria Gabriella Rodrigues
Código Identificador:A6876214

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 2.091/2026

Dispõe sobre a designação de servidores para prestarem serviços na função de Professor Substituto, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Considerando o processo digitai nº 63474/2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação;

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores municipais, ocupantes do cargo de provimento efetivo de Professor, abaixo relacionados, para prestar serviços na função de **Professor Substituto**, nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 2.796/2006.

SUBSTITUTO		MATR.	SUBSTITUIÇÃO DE:	INÍCIO	TÉRMINO	TURNO	ESCOLA/CMEI
1	ANA LÍDIA DOS SANTOS RAMALHO	12601-1	PATRICIA PAULINO GRAÇA	09/10/26	18/12/26	VESPERTINO	ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA DA SILVA
2	ALICE ELMA RIBEIRO DAMINELLI	10816-6	STEFANE BUZINARO RAMOS	20/10/26	18/12/26	VESPERTINO	ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA DA SILVA
3	KELLY LETÍCIA CONCEIÇÃO DE SOUZA	10971-3	VALDELY CRISTINA RODRIGUES	21/10/26	18/12/26	MATUTINO	ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA DA SILVA
4	POLIANA DE CASTRO LAFAYETE	11807-1	VAGA REAL	22/10/26	18/12/26	VESPERTINO	CMEI AYRTON SENNA
5	DAYANE CRISTYNE SOARES BATISTA	11015-4	VAGA REAL	22/10/26	26/10/26	MATUTINO	CMEI AYRTON SENNA
6	FABIOLA MACIEL DA SILVA	9744-2	VAGA REAL	26/10/26	18/12/26	VESPERTINO	CMEI TIA IRENE
7	MARIANA OLIVEIRA DE JESUS	12561-1	SUELLEN CRISTINA VIRCHE ANTONIO	27/10/26	05/11/26	MATUTINO	ESCOLA MUNICIPAL JAYME CANET
8	JAQUELINE VIEIRA SANTANA PERRI	12557-1	SUELLEN CRISTINA VIRCHE ANTONIO	27/10/26	05/11/26	VESPERTINO	ESCOLA MUNICIPAL JAYME CANET
9	LUCINEA DOS SANTOS DIAS	10614-3	PAULA RAQUEL DA SILVA	30/10/26	18/12/26	MATUTINO	ESCOLA MUNICIPAL ELZA GRASSIOTTO CASELI
10	BRUNA APARECIDA BARBOSA	11374-2	ERICA ROSIANE RODRIGUES	28/10/26	22/11/26	VESPERTINO	

							ESCOLA MUNICIPAL AYRTON SENNA
11	LILIANE DA SILVA BELTRAME	6425-3	VAGA REAL	28/10/26	18/12/26	MATUTINO	CMEI AYRTON SENNA
12	LUCIANA ALVES DE SOUSA	11951-1	VAGA REAL	03/11/26	18/12/26	VESPERTINO	CMEI ANTONIA AYRES
13	CLAUDIA DA SILVA RIBEIRO DE OLIVIERA	12479-1	VAGA REAL	03/11/26	18/12/26	VESPERTINO	ESCOLA MUNICIPAL DEUSDETE FERREIRA DE CERQUEIRA NETO
14	ARIANE CRISTINA DA SILVA VAZ	8712-2	VAGA REAL	28/10/26	18/12/26	VESPERTINO	ESCOLA MUNICIPAL ILDA CAMPANO SANTINI
15	MARIANA OLIVEIRA DE JESUS	12561-1	MONIQUE MOURA DA SILVA	12/11/26	24/11/26	MATUTINO	ESCOLA MUNICIPAL JAYME CANET
16	ANA PAULA GIMENES SANTOS	10365-2	VANESSA DA MATA	01/10/26	12/11/26	VESPERTINO	CMEI LUCILENE DOS SANTOS
17	ANGELICA ALVES DOS REIS MATOS	11068-1	MARIA DE FÁTIMA ROCHA	16/11/26	18/12/26	VESPERTINO	CMEI LUCILENE DOS SANTOS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 16 DIAS DE NOVEMBRO DE 2026.

MAURICIO GEHLEN
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Maria Gabriella Rodrigues
Código Identificador:9D58DC60

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1085, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "g", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 68, § 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 6.490, de 13 de outubro de 2025; considerando a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, considerando o Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LIP, e considerando o contido nos Despacho nº 02 do Setor de Segurança do Servidor do Memorando nº 34.933, de 17 de novembro de 2026, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Departamento de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adicional de insalubridade no montante de 20% (vinte por cento) as servidoras públicas abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	ADMISSÃO
20054-9	Angela Maria Rodrigues Miron Ferreira	Merendeira	03/11/2026
20057-3	Salete Peron do Nascimento	Merendeira	09/11/2026

Art. 2º Conceder adicional de insalubridade no montante de 20% (vinte por cento) a servidora pública abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde:

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	ADMISSÃO
20053-0	Alexandra Delfis de Lemos	Odontólogo 40h	03/11/2026

Art. 3º Conceder adicional de insalubridade no montante de 20% (vinte por cento) sobre o salário da empregada pública, abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde:

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	ADMISSÃO
20058-1	Jayane Amaral da Silva	Agente Comunitário de Saúde	10/11/2026

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na data de admissão dos servidores públicos constantes nos arts. 1º e 2º, e na admissão da empregada pública constantes no art. 3º.

Art. 5º Determinar que o Departamento de Recursos Humanos proceda às anotações e providências administrativas cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

(assinado digitalmente)

GERI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Bertasso
Código Identificador:8C2FC5D9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 307/2026 – DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 307/2026 – de 17 de Novembro de 2026.

SÚMULA: Autoriza o pagamento de diárias.
SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:

Servidor	Saída	Retorno	Dias	Vl. Unit.	Total	Destino	Meio Transp.	Motivo
Henry Marcel Valigura Domingues	24/11/2026	27/11/2026	3	R$ 342,45	R$ 1.027,35	Curitiba/PR	----------	Serviços Atinentes a Secretaria de Administração
Tadeu Rafael Cordeiro	24/11/2026	27/11/2026	3	R$ 342,45	R$ 1.027,35	Curitiba/PR	----------	Serviços Atinentes a Secretaria de Administração
Gabriel Valigura Carneiro	24/11/2026	27/11/2026	3	R$ 342,45	R$ 1.027,35	Curitiba/PR	----------	Serviços Atinentes a Secretaria de Administração
Joelma Aparecida de Oliveira Freitas	24/11/2026	27/11/2026	3	R$ 342,45	R$ 1.027,35	Curitiba/PR	----------	Serviços Atinentes a Secretaria de Administração
Raquel Oleszczyszyn Battistini	24/11/2026	27/11/2026	3	R$ 342,45	R$ 1.027,35	Curitiba/PR	----------	Serviços Atinentes a Secretaria de Administração
Maelly de Souza Jungles	12/11/2026	12/11/2026	1	R$ 45,66	R$ 45,66	União da Vitória/PR	----------	Serviços Atinentes a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 de novembro de 2026.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:7FD3E6B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 309/2026 – DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

PORTARIA N.º 309/2026 – de 17 de Novembro de 2026.

SÚMULA: Autoriza o pagamento de diárias.
SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA, Prefeito Municipal de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o pagamento de diária conforme especificação:

Servidor	Saída	Retorno	Dias	Vl. Unit.	Total	Destino	Meio Transp.	Motivo
José Rubens de Lima	18/11/2026	18/11/2026	1	R$ 114,15	R$ 114,15	Joinville/SC	----------	Serviços Atinentes a Secretaria de Administração
José Rubens de Lima	16/11/2026	16/11/2026	1	R$ 114,15	R$ 114,15	Curitiba/PR	----------	Serviços Atinentes a Secretaria de Administração
José Rubens de Lima	13/11/2026	13/11/2026	1	R$ 114,15	R$ 114,15	Curitiba/PR	----------	Serviços Atinentes a Secretaria de Administração

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 de novembro de 2026.

SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hemerson Jose Kmita
Código Identificador:38A902BF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.563/2026

LEI N. 1563/2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal com recursos de anulação de dotação, excesso de arrecadação e superávit do exercício anterior e contém outras providências.

Ireneu Inácio Zacharias, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento Prefeitura Municipal, do atual exercício, no valor de R$ 1.781.456,01 (um milhão e setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e um centavo) com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO- 02.000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
UNIDADE – 02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO
ATIVIDADE – 2.007 – CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
4.6.90.91.00	000	Sentenças Judiciais	70.000,00

UNIDADE – 02.004 – SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
ATIVIDADE – 2.015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.1.90.11.00	103	Vencimentos e Vantagens fixas – PC	230.000,00
3.1.90.11.00	104	Vencimentos e Vantagens fixas – PC	370.000,00
3.1.90.13.00	103	Contribuições Patronais	223.000,00
3.1.90.13.00	104	Contribuições Patronais	300.000,00
4.4.90.52.00	719	Equipamentos e Material permanente	5.000,00

ATIVIDADE - 2.016 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

DOTAÇÃO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.1.90.11.00	104	Vencimentos e Vantagens fixas – PC	140.000,00
3.3.90.30.00	107	Material de Consumo	70.000,00
3.3.90.39.00	103	Outros Serviços de Terceiros – PJ	115.000,00
3.3.90.39.00	104	Outros Serviços de Terceiros - PJ	82.000,00

2.014 - VALORIZAÇÃO ENSINO BASICO E EDUCAÇÃO INFANTIL

DOTAÇÃO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.1.90.11.00	543	Vencimentos e Vantagens fixas – PC	155.000,00

UNIDADE - 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV. URBANOS
ATIVIDADE - 2.030 - CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

DOTAÇÃO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.3.90.39.00	1052	Outros Serviços de Terceiros - PJ	21.456,01

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais suplementares abertos pelo artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:
§ 1º - Oriundos de superávit financeiro e excesso de arrecadação:

FONTE	VALOR	ORIGEM
1052	21.456,01	Superávit Financeiro- Royalties
103	453.000,00	Excesso de Arrecadação – 5% educação
104	870.000,00	Excesso de Arrecadação – 25% educação
543	155.000,00	Excesso de Arrecadação - VAAR
107	70.000,00	Excesso de Arrecadação- Sal. Educação
719	5.000,00	Excesso de Arrecadação – Aldir Blanc

§ 2º - Anulação parcial ou total de dotações:

ÓRGÃO- 02.000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
UNIDADE – 02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO
ATIVIDADE – 2.037 – AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO

DOTAÇÃO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.2.90.21.00	000	Juros sobre a Dívida por Contrato	50.000,00
4.6.90.71.00	000	Principal da Dívida Contratual	20.000,00

UNIDADE - 02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
ATIVIDADE - 2.012 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.3.90.36.00	103	Outros Serviços de Terceiros – PF	50.000,00
4.4.90.52.00	103	Equipamentos e Material permanente	40.000,00

2.015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
4.4.90.52.00	104	Equipamentos e Material permanente	22.000,00

ATIVIDADE - 2.016 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

DOTAÇÃO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.3.90.30.00	103	Material de Consumo	25.000,00

Art. 3º - As alterações feitas por esta Lei ficam inseridas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin, 17 de novembro de 2026.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ionara Tayna da Rocha Melnik
Código Identificador:4C12D52B

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.564/2026

LEI N. 1.564/2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no orçamento da Prefeitura Municipal com recursos de superávit financeiro e excesso de arrecadação na fonte 124 e contém outras providências.

Ireneu Inácio Zacharias, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento da Prefeitura, no valor de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) destinado a devolução de saldo em conta, vinculado ao Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC - Pró infância - Construção de Creches.
Art. 2º - O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior terá a seguinte classificação orçamentária:
ÓRGÃO – 02.00 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE - 02.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATIVIDADE – 2.003 - ASSESSORAMENTO SUPERIOR

DOTAÇÃO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.3.90.93.00	124	Indenizações e Restituições	45,00

Art. 3º - Para cobertura dos créditos adicionais especiais indicados no artigo anterior serão utilizados recursos de superávit financeiro no valor de R$ 32,40 (trinta e dois reais e quarenta centavos) e previsão de excesso de arrecadação de R$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos) oriundo de rendimentos financeiros na própria fonte.
Art. 4º - As alterações feitas por esta Lei ficam inseridas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin, 17 de novembro de 2026.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ionara Tayna da Rocha Melnik
Código Identificador:0E6E94DF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 131

			DECRETO Nº131/2026				
			SÚMULA: Abre um crédito adicional suplementar por anulação				
			de dotações.				
	O Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste - Estado do Paraná, usando das atribuições legais, com						
base na Lei nº 4320/64 e Lei Municipal nº 1571 de 12 de Novembro de 2025, Decreta:							
	Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abertura do crédito adicional suplementar por						
anulação de dotações no valor de R$ 925.600,00 (Novecento e vinte e cinco mil e seiscentos reais) no orçamento							
programa do Município de (PR), para o exercício de 2026 nas seguintes dotações orçamentárias							
	5000		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
	5009		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO				
	3.1.90.13.00-1000		Obrigações Patronais				R$ 60.000,00
	6000		SECRETARIA DE SAÚDE				
	6003		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	10.301.3.2.12		Fortalecimento da Atenção Primária em Saúde				
	3.1.90.13.00-1303		Obrigações Patronais				R$ 180.000,00
	7000		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO				
	7001		DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL				
	12.367.8.2.23		Atendimento Educacional Especializado (AEE)				

	3.1.50.43.00-1102		Subvenções Sociais					R$ 60.000,00
	3.3.90.33.00-1103		Passagens e Despesas com Locomoção					R$ 20.000,00
	7002		DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO					
	12.782.4.2.21		Transporte da Educação Básica					
	3.3.90.33.00-1104		Passagens e Despesas com Locomoção					R$ 80.000,00
	3.3.90.33.00-1103		Passagens e Despesas com Locomoção					R$ 80.000,00
	7003		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL					
	12.365.4.1.9		Estruturação das Unidades de Educação Infantil – Creches e Pré-Escolas					
	4.4.90.52.00-1200		Equipamentos e Material Permanente					R$ 25.600,00
	12.365.4.2.25		Manutenção e Ampliação da Educação Infantil – Pré-Escolas					
	3.1.90.13.00-1103		Obrigações Patronais					R$ 60.000,00
	3.1.90.13.00-1104		Obrigações Patronais					R$ 40.000,00
	8000		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	8001		DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL					
	8.122.5.2.26		Gestão do Departamento de Assistência Social					
	3.1.90.13.00-1000		Obrigações Patronais					R$ 30.000,00
	11000		SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS					
	11001		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS					
	26.606.14.1.20		Construção e Manutenção de Pontes e Pavimentação Rural					
	4.4.90.51.00-1000		Obras e Instalações					R$ 230.000,00
	26.782.14.2.39		Serviços de Infraestrutura Rodoviária					
	3.1.90.13.00-1000		Obrigações Patronais					R$ 60.000,00
			TOTAL					R$ 925.600,00
	Art. 2º Os recursos necessários a execução do art 1° ficam por conta da anulação das seguintes							
	dotações orçamentárias:							
	5000		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO					
	5009		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO					
	28.843.0.0.1		Amortização da Dívida Fundada					
	3.2.90.21.00-1000		Juros sobre a Dívida por Contrato					R$ 280.000,00
	7000		SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO					
	7003		DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL					
	12.365.4.1.9		Estruturação das Unidades de Educação Infantil – Creches e Pré-Escolas					
	4.4.90.51.00-1200		Obras e Instalações					R$ 25.600,00
	9000		SECRETARIA DE ESPORTES					
	9001		DEPARTAMENTO DE ESPORTES					
	27.812.10.2.35		Desenvolvimento do Esporte Municipal					
	3.3.90.30.00-1000		Material de consumo					R$ 50.000,00
	10000		SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
	10002		DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO					
	20.608.12.2.36		Desenvolvimento da Agricultura Municipal					
	3.3.90.30.00-1000		Material de consumo					R$ 90.000,00
	11000		SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS					
	11001		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS					
	26.782.14.1.19		Renovação da Frota Municipal					
	4.4.90.52.00-1000		Equipamentos e Material Permanente					R$ 90.000,00
	12000		SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					
	12001		DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO					
	15.452.14.2.40		Gestão da Manutenção Urbana					
	3.1.90.11.00-1000		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					R$ 40.000,00
	13000		RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
	13001		RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
	99.999.0.0.99		Reserva de Contingência					

	9.9.99.99.00-1999		A Classificar					R$ 350.000,00
			TOTAL					R$ 925.600,00
	Art. 3º Este Decreto entra em vigor com data retroativa ao dia 16 de Novembro de 2026, revogadas							
	as disposições em contrário.							
	Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste - Estado do Paraná, em 17 de Novembro de 2026.							
			EDSOM LUIZ BAGETTI					
			Prefeito Municipal					

Publicado por:
Karim Fernanda Pacheco
Código Identificador:2BFA1DB8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12020, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 1.044.970,00 (um milhão, quarenta e quatro mil e novecentos e setenta reais)."

O(A) PREFEITO(A) DE QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 1751 de 19 de Dezembro de 2025:

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 1.044.970,00 (um milhão, quarenta e quatro mil e novecentos e setenta reais), para reforço no exercício financeiro de 2026 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):			
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO			
Unidade Orçamentária: 02.003	Departamento de Comunicação		
Funcional Programática: 02.003.0004.0131.0030.2219	**Atividade:**Ações de Manutenção do Departamento de Comunicação		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - RECURSOS LIVRES (Descentralizados)	R$ 21.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Unidade Orçamentária: 06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Funcional Programática: 06.001.0010.0301.0012.2076	**Atividade:**Ações para Manutenção dos Serviços da Saúde - PAB FIXO		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01612 - Recursos Financiamento CEF - Programa FINISA - 2025 - 17944.002061/2025-11	R$ 172.970,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO			
Unidade Orçamentária: 03.001	Gabinete do Secretario de Administração, Finanças e Planejamento		
Funcional Programática: 03.001.0004.0122.0002.2008	**Atividade:**Ações da Sec. Municipal de Administração, Finanças e Planejamento		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**	
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	01000 - RECURSOS LIVRES (Descentralizados)	R$ 11.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO			
Unidade Orçamentária: 03.002	Departamento de Finanças e Planejamento		
Funcional Programática: 03.002.0028.0846.0023.0030	**Atividade:**Ações para Atender Encargos Gerais do Município		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**	
3390460000 - Auxílio-alimentação	01000 - RECURSOS LIVRES (Descentralizados)	R$ 500.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO			
Unidade Orçamentária: 03.002	Departamento de Finanças e Planejamento		
Funcional Programática: 03.002.0028.0846.0023.0030	**Atividade:**Ações para Atender Encargos Gerais do Município		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**	

3390470000 - Obrigações tributárias e contributivas	01000 - RECURSOS LIVRES (Descentralizados)	R$ 280.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, LOGISTICA E FROTAS			
Unidade Orçamentária: 15.001	Departamento de Infraestrutura		
Funcional Programática: 15.001.0015.0451.0032.2175	**Atividade:**Ações para Manutenção e Conservação Viária		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - RECURSOS LIVRES (Descentralizados)	R$ 60.000,00	
	VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	**R$1.044.970,00**	

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):			
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO			
Unidade Orçamentária: 02.003	Departamento de Comunicação		
Funcional Programática: 02.003.0004.0131.0030.2219	**Atividade:** Ações de Manutenção do Departamento de Comunicação		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	01000 - RECURSOS LIVRES (Descentralizados)	R$ 6.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO			
Unidade Orçamentária: 02.003	Departamento de Comunicação		
Funcional Programática: 02.003.0004.0131.0030.2219	**Atividade:** Ações de Manutenção do Departamento de Comunicação		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**	
3390300000 - Material de consumo	01000 - RECURSOS LIVRES (Descentralizados)	R$ 15.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, LOGISTICA E FROTAS			
Unidade Orçamentária: 15.002	Departamento de Logística e Frotas		
Funcional Programática: 15.002.0015.0452.0022.1004	**Projeto:** Ações para Renovação da Frota		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01612 - Recursos Financiamento CEF - Programa FINISA - 2025 - 17944.002061/2025-11	R$ 172.970,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, LOGISTICA E FROTAS			
Unidade Orçamentária: 15.001	Departamento de Infraestrutura		
Funcional Programática: 15.001.0015.0452.0022.2226	**Atividade:** Ações para Gestão de Terceirização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Frotas		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - RECURSOS LIVRES (Descentralizados)	R$ 60.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO			
Unidade Orçamentária: 03.001	Gabinete do Secretario de Administração, Finanças e Planejamento		
Funcional Programática: 03.001.0004.0122.0002.2008	**Atividade:** Ações da Sec. Municipal de Administração, Finanças e Planejamento		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**	
3191130000 - Contribuições patronais	01000 - RECURSOS LIVRES (Descentralizados)	R$ 11.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO			
Unidade Orçamentária: 03.002	Departamento de Finanças e Planejamento		
Funcional Programática: 03.002.0028.0843.0023.0034	**Atividade:** Ações para Amortização da Dívida Municipal		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**	
3290210000 - Juros sobre a dívida por contrato	01000 - RECURSOS LIVRES (Descentralizados)	R$ 524.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO			
Unidade Orçamentária: 03.002	Departamento de Finanças e Planejamento		
Funcional Programática: 03.002.0028.0843.0023.0034	**Atividade:** Ações para Amortização da Dívida Municipal		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**	
4690710000 - Principal da dívida contratual resgatado	01000 - RECURSOS LIVRES (Descentralizados)	R$ 256.000,00	
	VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:	**R$1.044.970,00**	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 17 de novembro de 2026.

LORENO BERNARDO TOLARDO

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:14BF19F2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação no valor de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)."
O(A) PREFEITO(A) DE QUATRO BARRAS, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42, 43, § 1º, II, § 3º e § 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 1751 de 19 de Dezembro de 2025:
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2026 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):			
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE			
Unidade Orçamentária: 25.002	Departamento de Educação Infantil		
Funcional Programática: 25.002.0012.0365.0018.2039	**Atividade:**Ações para Manutenção da Educação Infantil		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**	
3390300000 - Material de consumo	01104 - Educação 25% sobre Impostos	R$ 100.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE			
Unidade Orçamentária: 25.003	Departamento de Educação Fundamental		
Funcional Programática: 25.003.0012.0361.0017.2034	**Atividade:**Ações para Manutenção do Ensino Fundamental - LDB		
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**	
3390300000 - Material de consumo	01104 - Educação 25% sobre Impostos	R$ 230.000,00	
	VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	**R$330.000,00**	

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1112530100 - Impostos sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - principal da fonte 1000 - RECURSOS LIVRES (Descentralizados) nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Quatro Barras, 17 de novembro de 2026.

Loreno Tolardo Bernardo

Publicado por:
Gisele Simone Pires Bernardi
Código Identificador:6C47431B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA PROCESSO CHAMADA PÚBLICA N° 06/2026-PMQ

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA
Processo Chamada Pública n° 06/2026-PMQ

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

Aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, as nove horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Quitandinha/PR, reuniu-se a equipe responsável pela condução da Chamada Pública nº 06/2026, destinada à aquisição de produtos da Agricultura Familiar, para proceder à análise e à seleção dos projetos de venda apresentados pelos participantes habilitados.

1. Da habilitação

Inicialmente, registra-se que a fase de habilitação foi concluída, incluindo a análise dos recursos administrativos apresentados pelos participantes inabilitados, com as respectivas decisões formalizadas nos autos.

2. Da análise dos projetos de venda

A equipe procedeu à análise dos projetos de venda dos participantes habilitados, verificando a conformidade com o edital, especialmente quanto:

- A identificação dos participantes e à regularidade dos projetos apresentados;
- Aos produtos ofertados e às respectivas especificações;
- As quantidades ofertadas em relação às quantidades previstas no edital;
- Aos preços de aquisição estabelecidos na chamada pública;
- A capacidade de fornecimento dos produtos;
- Aos demais requisitos aplicáveis à seleção dos projetos de venda.

3. Dos critérios de seleção

A seleção será realizada de acordo com os critérios estabelecidos no edital e na regulamentação aplicável, observando-se a ordem de prioridade e os critérios de desempate pertinentes. Sendo aplicado os critérios previstos na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, especialmente os relativos à localidade, aos grupos prioritários, à produção orgânica ou agroecológica e à forma de organização dos fornecedores, conforme a situação concreta.

4. Do resultado da análise

Após a análise dos projetos de venda, registra-se o seguinte resultado:

Em conformidade com o teto estabelecido pelas resoluções vigentes do FNDE, a Comissão procedeu à análise dos Projetos de Venda guardando a estrita ordem de prioridade legal. Em conformidade com o limite individual de comercialização estabelecido pelas resoluções vigentes do FNDE, a Comissão procedeu à análise dos Projetos de Venda, observando a ordem de prioridade legal e o limite máximo permitido por CAF/DAP por ano.

Verificou-se que o agricultor FABIO CEZAR MIKA apresentou Projeto de Venda na condição de Fornecedor Individual, no valor de R$ 40.000,00 tendo sido contemplado nessa condição, com prioridade na seleção em razão da oferta de produtos orgânicos. Constatou-se, ainda, que o mesmo agricultor consta como participante do Projeto de Venda apresentado pelo Grupo Formal – Cooperativa de Quitandinha, com produtos cujo valor correspondente à sua participação totaliza R$ 38.449,08. Considerando que o limite individual de comercialização é de R$ 40.000,00 por CAF/DAP por ano, e que o referido agricultor já atingiu integralmente esse limite por meio de seu Projeto de Venda como Fornecedor Individual, não há possibilidade de contabilizar novos valores em seu nome por meio do Grupo Formal. Dessa forma, o agricultor Fabio Cezar Mika fica impedido de fornecer os produtos vinculados à sua participação no Projeto de Venda da Cooperativa de Quitandinha, devendo ser desconsiderados os respectivos quantitativos a ele atribuídos, com a consequente redução das quantidades inicialmente previstas para a Cooperativa nos itens correspondentes. Ressalta-se que a medida visa garantir o cumprimento do limite individual de comercialização estabelecido pelo FNDE, preservando a regularidade do processo de aquisição da agricultura familiar.

Quanto ao Item 12 – BATATA-SALSA, após a aplicação dos critérios de seleção e a exclusão dos quantitativos correspondentes ao agricultor Fabio Cezar Mika, o quantitativo da Cooperativa de Quitandinha ficou estabelecido em 700 unidades, sendo o saldo residual de 100 unidades destinado ao Fornecedor Individual Tiago Antonio Mika, totalizando, assim, o quantitativo previsto para o referido item.

Quanto ao Item 24 – REPOLHO VERDE, unidade com aproximadamente 2 kg, após a aplicação dos critérios de seleção e observada a ordem de prioridade legal, o quantitativo ficou distribuído da seguinte forma: Cooperativa de Quitandinha (Grupo Formal): 498 unidades, sendo o saldo residual de 502 unidades destinado ao Fornecedor Individual Tiago Antonio Mika, totalizando assim o quantitativo previsto para o referido item.

Verificou-se que a fornecedora EULARIANE RENATA DA SILVA ZETYCHI apresentou dois Projetos de Venda, sendo um na condição de integrante de Grupo Formal, no valor total de R$ 39.999,50, e outro na condição de Fornecedora Individual, no valor de R$ 64.996,00. Considerando o limite máximo de comercialização de R$ 40.000,00 por CAF/ano, bem como os critérios de prioridade estabelecidos para a seleção dos Projetos de Venda, especialmente a preferência pelo Grupo Formal, constatou-se que a fornecedora já se encontra contemplada por meio do Grupo Formal, cujo valor informado corresponde praticamente à totalidade do limite anual permitido. Dessa forma, não será considerada sua participação na condição de Fornecedora Individual, uma vez que o atendimento pelo Grupo Formal deverá ser priorizado, observando-se o limite de comercialização por CAF/ano, a fim de evitar eventual extrapolação do limite permitido.

5. DA DEFINIÇÃO DOS QUANTITATIVOS ENTRE OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Durante a análise dos Projetos de Venda, foram identificados itens com oferta por mais de um fornecedor individual, sendo necessária a definição da distribuição dos quantitativos, observando-se os critérios de prioridade previstos na Chamada Pública e na regulamentação do FNDE. Considerando a necessidade de definição da distribuição dos quantitativos dos itens entre os fornecedores individuais habilitados, a Comissão convocou os quatro participantes, oportunizando a manifestação e a construção de acordo quanto à divisão das quantidades disponíveis. O itens para ser feito a divisão entre os fornecedores são:

Item 2 – Maçã tipo Gala, de primeira qualidade – Quantidade total: 3.000 unidades.

Item 6 – Tomate – Quantidade total: 1.000 unidades.

Item 28 – Feijão Preto Tipo 1 – Quantidade total: 2.000 unidades.

Após as tratativas, os fornecedores chegaram a um consenso quanto à distribuição dos quantitativos do item 6 e item 28, conforme detalhamento apresentado a seguir, respeitando as quantidades previstas no edital e os limites individuais de comercialização estabelecidos pelo FNDE.

Item 6 – Tomate – Quantidade total: 1.000 unidades.

Cooperativa de Quitandinha: 400

Marcia Kmiecik: 300 unidades;

Valdinei Przybylok: 300 unidades.

Item 28 – Feijão Preto Tipo 1 – Quantidade total: 2.000 unidades.

Cooperativa de Quitandinha: 1.500

Tiago Antonio Mika: 250 unidades;

Valdinei Przybylok: 250 unidades.

O Item 2 não obteve acordo entre os fornecedores quanto à divisão das quantidades, sendo necessária a realização de sorteio, realizado por meio da ferramenta Sorteador do Google. O sorteio teve como vencedor o fornecedor **Otavio Cesar Tsuneta**, ficando a distribuição do item definida da seguinte forma:

Item 2 – Maçã tipo Gala, de primeira qualidade – Quantidade total: 3.000 unidades.

Otavio Cesar Tsuneta: 3.000 unidades.

A distribuição acordada foi aceita pelos participantes e registrada nesta ata, passando a integrar o resultado da análise e seleção dos Projetos de Venda.

Lote/Item	Produto	Participantes	Prioridade	QTDE EDITAL	QTDE OFERTADA
Lote 1					
Item 1	5 BANANA CATURRA			5.000	
		COOPERATIVA DE QUITANDINHA	Vencedor por prioridade sobre fornecedor individual		1.050
Lote 2					
Item 2	31 MACA TIPO GALA DE PRIMEIRA QUALIDADE			3.000	
		OTAVIO CESAR TSUNETA	Vencedor		3.000
Lote 3					
Item 3	49 CENOURA DE PRIMEIRA QUALIDADE EXTRA AA			1.000	
		COOPERATIVA DE QUITANDINHA	Vencedor por prioridade sobre fornecedor individual		1.000
Lote 4					
Item 4	61 CEBOLA COMUM			800	
		COOPERATIVA DE QUITANDINHA	Vencedor por prioridade sobre fornecedor individual		800
Lote 5					
Item 5	80 PEPINO			1.000	
		COOPERATIVA DE QUITANDINHA	Vencedor por prioridade sobre fornecedor individual		800
Lote 6					
Item 6	85 TOMATE			1.000	
		COOPERATIVA DE QUITANDINHA	Vencedor por prioridade sobre fornecedor individual		400
		MARCIA KMIECIK			300
		VALDINEI PRZYBYLOK			300
Lote 7					
Item 7	89 ALFACE CRESPA			800	
		COOPERATIVA DE QUITANDINHA	Vencedor por prioridade sobre fornecedor individual		800
Lote 8					
Item 8	109 BROCOLIS			1.000	
		COOPERATIVA DE QUITANDINHA	Vencedor por prioridade sobre fornecedor individual		1.000
Lote 9					

Item 9	108 VAGEM			400	
		SEM VENCEDOR			
Lote 10					
Item 10	138 MANDIOCA			200	
		TIAGO ANTONIO MIKA	Vencedor		200
Lote 11					
Item 11	140 ABOBRINHA			800	
		COOPERATIVA DE QUITANDINHA	Vencedor por prioridade sobre fornecedor individual		800
Lote 12					
Item 12	141 BATATA SALSA			800	
		COOPERATIVA DE QUITANDINHA	Vencedor por prioridade sobre fornecedor individual		700
		TIAGO ANTONIO MIKA			100
Lote 13					
Item 13	142 BATATA DOCE			800	
		COOPERATIVA DE QUITANDINHA	Vencedor por prioridade sobre fornecedor individual		800
Lote 14					
Item 14	143 CHUCHU			800	
		COOPERATIVA DE QUITANDINHA	Vencedor por prioridade sobre fornecedor individual		800
Lote 15					
Item 15	164 MELANCIA			1.000	
		COOPERATIVA DE QUITANDINHA	Vencedor por prioridade sobre fornecedor individual		1.000
Lote 16					
Item 16	171 LARANJA KG			3.000	
		COOPERATIVA DE QUITANDINHA	Vencedor por prioridade sobre fornecedor individual		3.000
Lote 17					
Item 17	5984 BANANA PRATA			5.000	
		COOPERATIVA DE QUITANDINHA	Vencedor por prioridade sobre fornecedor individual		5.000
Lote 18					
Item 18	7637 CAQUI FUYU			1.000	
		COOPERATIVA DE QUITANDINHA	Vencedor por prioridade sobre fornecedor individual		1.000
Lote 19					
Item 19	13721 BATATA INGLESA			2.500	
		COOPERATIVA DE QUITANDINHA	Vencedor por prioridade sobre fornecedor individual		2.500
Lote 20					
Item 20	13722 BETERRABA			1.000	
		COOPERATIVA DE QUITANDINHA	Vencedor por prioridade sobre fornecedor individual		1.000
Lote 21					
Item 21	13723 SALSINHA MAÇO COM APROXIMADAMENTE 300 GRAMAS			500	
		COOPERATIVA DE QUITANDINHA	Vencedor por prioridade sobre fornecedor individual		500
Lote 22					
Item 22	13724 MORANGO			600	
		COOPERATIVA DE QUITANDINHA	Vencedor por prioridade sobre fornecedor individual		600

Lote 23					
Item 23	13725 AMEIXA			800	
		COOPERATIVA DE QUITANDINHA	Vencedor por prioridade sobre fornecedor individual		800
Lote 24					
Item 24	13727 REPOLHO VERDE UNIDADE COM APROXIMADAMENTE 2 KG			1.000	
		COOPERATIVA DE QUITANDINHA	Vencedor por prioridade sobre fornecedor individual		498
		RUBIA CRISTINA TOKARSKI			502
Lote 25					
Item 25	14850 ALHO			500	
		VALDINEI PRZYBYLOK	Vencedor		500
Lote 26					
Item 26	14851 PESSEGO			1.000	
		COOPERATIVA DE QUITANDINHA	Vencedor por prioridade sobre fornecedor individual		1.000
Lote 27					
Item 27	14852 MEL EMBALAGEM SACHE			500	
		COOPERATIVA DE QUITANDINHA	Vencedor por prioridade sobre fornecedor individual		500
Lote 28					
Item 28	15311 FEIJAO PRETO TIPO 1			2.000	
		COOPERATIVA DE QUITANDINHA	Vencedor por prioridade sobre fornecedor individual		1.500
		TIAGO ANTONIO MIKA			250
		VALDINEI PRZYBYLOK			250
Lote 29					
Item 29	15888 CEBOLINHA VERDE MAÇO COM APROXIMADAMENTE 300 GRAMAS			500	
		COOPERATIVA DE QUITANDINHA	Vencedor por prioridade sobre fornecedor		500
Lote 30					
Item 001:	17288 COUVE MANTEIGA MAÇO COM APROXIMADAMENTE 400GRAMAS			1.000	
		COOPERATIVA DE QUITANDINHA	Vencedor por prioridade sobre fornecedor		1.000
Lote 31					
Item 31	17855 MILHO VERDE EM ESPIGAS EMBALAGEM DE 500 GRS			800	
		COOPERATIVA DE QUITANDINHA	Vencedor por prioridade sobre fornecedor individual		800
LOTE 32					
Item 32	18511 TOMATE CEREJA			1.000	
		COOPERATIVA DE QUITANDINHA	Vencedor por prioridade sobre fornecedor individual		666
LOTE 33					
Item 33	19106 PAO TIPO CASEIRO INTEGRAL COM APROXIMADAMENTE 1 KG CADA.			1.000	
		MAURO CESAR CORDEIRO	VENCEDOR		1.000
Lote 34					
Item 34	20096 PÃO DE FORMA TIPO CASEIRO DE CENOURA OU BETERRABA, EMBALAGEM DE 800 G			1.000	
		COOPERATIVA DE QUITANDINHA	Vencedor por prioridade sobre fornecedor individual		1.000
Lote 35					
Item 35				500	

	20913 PAO SEM GLUTEN EMBALAGEM PLASTICA TRANSPARENTE ENTRE 400 A 500 GRS				
		SEM VENCEDOR			
Lote 36					
Item 36	20929 PÃO CASEIRO DE ABOBORA COM AVEIA APROXIMADAMENTE 500 GRS			1.000	
		COOPERATIVA DE QUITANDINHA	Vencedor por prioridade sobre fornecedor individual		1.000
Lote 37					
Item 37	20931 SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR 1,5 LITRO			1.000	
		COOPERATIVA DE QUITANDINHA	Vencedor por prioridade sobre fornecedor individual		1.000
Lote 38					
Item 38	20934 BISCOITO CASEIRO DE MEL COM COBERTURA DE GLACE, EMBALAGEM 500 GRS			800	
		COOPERATIVA DE QUITANDINHA	Vencedor por prioridade sobre fornecedor		800
Lote 39					
Item 39	20937 GELEIA DE FRUTAS VERMELHAS COM GERGELIM EMBALAGEM 500 GRS			800	
		COOPERATIVA DE QUITANDINHA	Vencedor por prioridade sobre fornecedor individual		800
Lote 40					
Item 40	20938 BOLACHA CASEIRA DE COCO COM CHIA OU LINHAÇA EMBALAGEM 500 GRS			1.000	
		COOPERATIVA DE QUITANDINHA	Vencedor por prioridade sobre fornecedor		1.000
LOTE 41					
Item 41	20940 BOLO ASSADO EM FORMA QUADRADA TIPO CUCA DE BANANA			800	
		MAURO CESAR CORDEIRO	VENCEDOR		540
		LUIZ CARLOS GONÇALVES PADILHA			100
Lote 42					
Item 42	20941 MASSA TIPO PIEROGI RECHEADA COM BATATA E REQUEIJÃO			500	
		SEM VENCEDOR			
Lote 43					
Item 43	20943 BOLO DE AVEIA COM BANANA EMBALAGEM INDIVIDUAL KILO			1.000	
		SEM VENCEDOR			
Lote 44					
Item 44	20944 TORTA DE LEGUMES COM FRANGO EMBALAGEM INDIVIDUAL KILO			800	
		SEM VENCEDOR			
Lote 45					
Item 45	21278 MEL DE ABELHA IN NATURA			250	
		COOPERATIVA DE QUITANDINHA	Vencedor por prioridade sobre fornecedor individual		250
Lote 46					
Item 46	170- UVA ITALIA KG			1.000	
		COOPERATIVA DE QUITANDINHA	Vencedor por prioridade sobre fornecedor individual		1.000
Lote 47					
Item 47	16325 PAO CASEIRO			1.000	
		COOPERATIVA DE QUITANDINHA	Vencedor por prioridade sobre fornecedor individual		1.000

Lote 48					
Item 48	20097 DOCE DE FRUTAS (MORANGO, MAÇÃ, PÊSSEGO) TIPO GELÉIA 500 G			500	
		COOPERATIVA DE QUITANDINHA	Vencedor por prioridade sobre fornecedor individual		500
Lote 49					
Item 49	21269 ALHO PORÓ			150	
		COOPERATIVA DE QUITANDINHA	Vencedor por prioridade sobre fornecedor individual		75
Lote 50					
Item 50	24487 MANDIOCA DESCASCADA A VÁCUO PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESCASCADO, HIGIENIZADO E EMBALADO A VÁCUO EM EMBALAGEM DE 1 KG, ÍNTEGRO, FIRME, ISENTO DE SUJIDADES E SINAIS DE DETERIORAÇÃO. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, VALIDADE E FABRICANTE. ENTREGA REFRIGERADA CONFORME NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.			800	
		SEM VENCEDOR			
Lote 51					
Item 51	24488 ABOBORA DESCASCADA A VÁCUO PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESCASCADO, HIGIENIZADO E EMBALADO A VÁCUO EM EMBALAGEM DE 1 KG, ÍNTEGRO, FIRME, ISENTO DE SUJIDADES E SINAIS DE DETERIORAÇÃO. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, VALIDADE E FABRICANTE. ENTREGA REFRIGERADA CONFORME NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.			800	
		SEM VENCEDOR			
Lote 52					
Item 52	24564 ABÓBORA ORGÂNICA, DESCASCADA, CONGELADA, EMBALADA CONTENDO 1 KG. 100%			800	
		FABIO CEZAR MIKA	VENCEDOR		800
Lote 53					
Item 53	24565 ABOBRINHA ORGÂNICA			800	
		ASSOCIAÇÃO LAPEANA	Vencedor		800
Lote 54					
Item 54	24566 ACELGA ORGÂNICA			800	
		FABIO CEZAR MIKA	VENCEDOR PRODUTO ORGANICO		800
Lote 55					
Item 55	24567 AIPIM/MANDIOCA AMARELO OU BRANCO ORGÂNICO, DESCASCADO, CONGELADO			800	
		FABIO CEZAR MIKA	Vencedor produto organico		800
Lote 56					
Item 56	24568 ALFACE LISA, CRESPA OU ROXA, AMERICANA ORGÂNICA			800	
		COOPERATIVA DE QUITANDINHA	Vencedor por prioridade sobre fornecedor individual		800
Lote 57					
Item 57	24569 BATATA DOCE ORGÂNICA			800	
		ASSOCIAÇÃO LAPEANA	Vencedor		800
Lote 58					

Item 58	24570 BATATA SALSA ORGÂNICA			800	
		COOPERATIVA DE QUITANDINHA	Vencedor por prioridade sobre fornecedor		800
Lote 59					
Item 59	24571 BETERRABA ORGÂNICA			800	
		COOPERATIVA DE QUITANDINHA	Vencedor por prioridade sobre fornecedor		800
Lote 60					
Item 60	24572 BRÓCOLIS ORGÂNICO			800	
		ASSOCIAÇÃO LAPEANA	Vencedor		300
Lote 61					
Item 61	24573 CENOURA ORGÂNICA			800	
		COOPERATIVA DE QUITANDINHA	Vencedor por prioridade sobre fornecedor		800
Lote 62					
Item 62	24574 CHEIRO VERDE ORGÂNICO KG			500	
		ASSOCIAÇÃO LAPEANA	Vencedor		500
Lote 63					
Item 63	24575 CHUCHU ORGÂNICO			800	
		ASSOCIAÇÃO LAPEANA	Vencedor		800
Lote 64					
Item 64	24576 COUVE MANTEIGA ORGÂNICA			800	
		COOPERATIVA DE QUITANDINHA	Vencedor por prioridade sobre fornecedor		800
Lote 65					
Item 65	24577 COUVE-FLOR ORGÂNICA			800	
		ASSOCIAÇÃO LAPEANA	Vencedor		200
Lote 66					
Item 66	24578 ESPINAFRE ORGÂNICO			600	
		FABIO CEZAR MIKA	VENCEDOR PRODUTO ORGANICO		600
Lote 67					
Item 67	24579 LARANJA ORGÂNICA			3.000	
		FABIO CEZAR MIKA	Vencedor produto organico		949
		ASSOCIAÇÃO LAPEANA			2.051
Lote 68					
Item 68	24580 MAÇÃ ORGÂNICA			3.000	
		SEM VENCEDOR			
Lote 69					
Item 69	24581 MARACUJÁ ORGÂNICO			1.000	
		SEM VENCEDOR			
Lote 70					
Item 70	24582 MORANGO ORGÂNICO, CONGELADO, EMBALAGEM ATÓXICA CONTENDO 1 KG			800	
		SEM VENCEDOR			
Lote 71					
Item 71	24583 PEPINO CAIPIRA ORGÂNICO			800	
		COOPERATIVA DE QUITANDINHA	Vencedor por prioridade sobre fornecedor individual		800
Lote 72					
Item 72	24584 PÊRA ORGÂNICA			3.000	
		SEM VENCEDOR			
Lote 73					
Item 73	24585 PÊSSEGO ORGÂNICO			3.000	
		SEM VENCEDOR			
Lote 74					
Item 74	24586 REPOLHO VERDE ORGÂNICO			800	
		COOPERATIVA DE QUITANDINHA			800

			Vencedor por prioridade sobre fornecedor individual		
Lote 75					
Item 75	24587 TOMATE TIPO SALADETE OU ITALIANO ORGÂNICO			800	
		COOPERATIVA DE QUITANDINHA	Vencedor por prioridade sobre fornecedor individual		800
Lote 76					
Item 76	24588 VAGEM ORGÂNICA			800	
		ASSOCIAÇÃO LAPEANA	Vencedor		800

Após a definição da divisão dos quantitativos dos itens, conforme registrado nesta ata, os fornecedores abaixo relacionados manifestaram expressamente sua concordância com a distribuição realizada, não apresentando objeções quanto aos quantitativos que lhes foram atribuídos.

Fornecedores que manifestaram concordância:

Marcia Kmiecik

Valdinei Przybylok

Tiago Antonio Mika

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste ato, para a interposição de eventuais recursos administrativos por parte dos interessados.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, será juntada aos autos da Chamada Pública nº 06/2026 para os devidos fins.

MICHELE KARPINSKI
Presidente

LUCAS RAVEL FERREIRA DOS SANTOS
Membro

BRUNO TIBOLA GALDINO
Membro

Publicado por:
Lucas Ravel Fereirra Santos
Código Identificador:FC8250BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS							
CONTRATO 2026	CONTRATADA (O)	PROCESSO	OBJETO	DATA DE HOMOLOGAÇÃO	DATA DE ASSINATURA	VIGÊNCIA	VALOR TOTAL
151	VOLKSWAGEN TRUK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026 - FNDE	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES	23/10/2026	11/11/2026	11/05/2027	R$ 12.009.800,00
152	LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026 - PMQ	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE	30/10/2026	30/10/2026	29/10/2027	R$ 500.000,00

			REFEIÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO				
153	CATTA-PRETA & SALOMAO ADVOGADOS	INEXIGIBILIDADE Nº 35/2026 - PMQ	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA CONFORMAÇÃO DE NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	12/11/2026	12/11/2026	11/11/2027	R$ 151.153,16

Publicado por:
Lucas Ravel Fereirra Santos
Código Identificador:62664724

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVOS CONTRATUAIS

PUBLICAÇÃO DE ADITIVOS CONTRATUAIS							
Nº ADITIVO	CONTRATADA/DETENTORA	ATA/ CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	FINALIDADE	DATA DE ASSINATURA	VALOR ANTERIOR VIGÊNCIA ANTERIOR	VALOR ATUAL VIGÊNCIA ATUAL
4	TWD MEDICAL SERVICOS LTDA	110/2022	PREGÃO Nº 72/2022	PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E VALOR	22/10/2026	R$ 27.864,00 09/11/2026	R$ 30.186,00 10/03/2027
1	LAURO E-COMMERCE DE PNEUS LTDA	23/2026	PREGÃO Nº 08/2026	SUPRESSÃO DE ITENS	26/10/2026	R$ 399.938,00	R$ 379.187,00
1	AUTO POSTO JUELI LTDA	65/2026	PREGÃO Nº 27/2026	REEQUILIBRIO ECONOMICO	03/11/2026	R$ 4.859.460,00	R$ 5.555.694,00
1	EQUIPLANO SISTEMAS LTDA	77/2025	PREGÃO Nº 38/2025	REAJUSTE E PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E VALOR	11/11/2026	R$ 449.000,00 12/11/2026	R$ 901.794,16 12/11/2027

Publicado por:
Lucas Ravel Fereirra Santos
Código Identificador:4125E267

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICACOES DE EXTRATOS – ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PUBLICACOES DE EXTRATOS – ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS							
ATA-2026	CONTRATADA (O)	PROCESSO	OBJETO	HOMOLOGAÇÃO	ASSINATURA	VIGÊNCIA	VALOR TOTAL
66	JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR LTDA	PREGÃO Nº 38/2026	REGISTRO DE PREÇOS DE PLAYGROUNDS E ACADEMIAS AO AR LIVRE	30/10/2026	30/10/2026	29/10/2027	R$ 101.591,00
67	METALURGICA SILLOTT LTDA						R$ 68.000,00
68	PARQUE SUL COMERCIO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS LTDA.						R$ 297.069,00
69	COUTINHO PNEUS LTDA	PREGÃO Nº 08/2026	REGISTRO DE PREÇOS DE PNEUS E CORRELATOS	10/06/2026	04/11/2026	03/11/2027	R$ 23.062,98
70	BP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	PREGÃO Nº 39/2026	REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS	06/11/2026	06/11/2026	05/11/2027	R$ 393.770,00
71	BEACH VESTUARIO E DISTRIBUIDORA LTDA	PREGÃO Nº 36/2026	REGISTRO DE PREÇOS DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES	09/11/2026	09/11/2026	08/11/2027	R$ 48.499,54
72	BELTRAO UNIFORMES LTDA						R$ 104.998,02
73	BRUTEXTIL LTDA						R$ 3.710,00
74	COSTA CARVALHO LTDA						R$ 18.288,26
75	ELO CONFECCOES LTDA						R$ 10.497,90
76	FACCINA DALTORA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA						R$ 2.153,34

77	MONTERO CONFECÇÕES LTDA						R$ 24.028,64
78	49.676.350 STHEFANI PARRA AYRES DE CAMPOS	PREGÃO Nº 26/2026	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA CUMPRIMENTO DE EMENDAS IMPOSITIVAS.	11/11/2026	11/11/2026	10/11/2027	R$ 1.584,00
79	AAZ SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES						R$ 11.604,36
80	BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA						R$ 3.200,00
81	CACHOEIRA HOME COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA						R$ 99.793,75
82	CARVALHO ACESSORIOS PARA MOVEIS LTDA						R$ 3.100,00
83	CELI PRODUTOS DE AÇO LTDA						R$ 7.150,00
84	DEMBINSKI E MIKOSKI LTDA ME						R$ 28.275,51
85	DIOGO DIAS F. INFORMATICA LTDA						R$ 12.340,15
86	E TUDO BARATO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA						R$ 1.620,00
87	F BORGES EQUIPAMENTOS LTDA						R$ 15.299,67
88	FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA						R$ 15.785,82
89	FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA						R$ 1.660,31
90	FISIOFIT FABRICACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA						R$ 3.285,00
91	FULMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA.						R$ 151.800,00
92	GENIAL ATACADO E VAREJO LTDA						R$ 48.260,00
93	GUILHERME XAVIER PIVA LTDA						R$ 519,00
94	HEALTH LIFE SOLUCOES MEDICAS E ORTOPEDICAS LTDA						R$ 239,85
95	K & M MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						R$ 1.792,00
96	KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP						R$ 28.808,00
97	KW INFORMÁTICA LTDA						R$ 13.968,95
98	MEDICAL BR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA						R$ 134,00
99	MEDICAL IMPORT LTDA						R$ 946,26
100	METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						R$ 15.776,42
101	OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA						R$ 9.911,20
102	OMC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA						R$ 13.480,00
103	PAPERFLEX COMERCIAL LTDA						R$ 21.044,31
104	PHM COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA						R$ 104,00
105	PLAYRIO PARQUES INFANTIL LTDA						R$ 19.500,00

106	R.A HERNANDES LTDA						R$ 3.235,00

Publicado por:
Lucas Ravel Fereirra Santos
Código Identificador:58E719D8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 018/2026

PREFEITURA MUNICIPIO DE RANCHO
ALEGRE D'OESTE – PARANÁ
CONCURSO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PESSOAL – PSP
EDITAL Nº 001/2026

O **Sr. EVERTON CASSIO ZANUTO**, **Prefeito do Município de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições contidas no **Edital nº 001/2026**, **RESOLVE,** divulgar o Resultado **Preliminar das Provas Práticas dos Motoristas I, Motoristas II e Operador de Máquinas, conforme segue:**

28 - Motorista I

Inscrição	Nome	Nota Prova Pràtica
39641	Adriano Neves dos Santos	92.00
42484	Filipe Ferreira de Paula Neves	87.00
43377	Juarez Rosa da Costa	61.00

29 - Motorista II

Inscrição	Nome	Nota Prova Pràtica
42679	Adailton Alves Cordeiro	Ausente
42936	Adilson Santos da Cruz	Ausente
43243	Alexandre Elias Estevam	92.00
39743	Bruno Henrique Alves Barbosa	74.00
39967	Celso Ricardo Gomes da Silva	79.00
39726	Cleverson Jeronimo de Souza	100.00
40564	Cristiano dos Reis Oliveira	61.00
39782	Daniel Vicente Ferreira	100.00
41730	Diego Mateus Favarao Rodrigues	61.00
40785	Edson Cordeiro	79.00
42713	Eduardo da Silva Dias	100.00
41623	Elessandro de Oliveira da Silva	100.00
42794	Elvis Henrique Martins Ferreira	100.00
41042	Fernando dos Santos	100.00
41382	Flavio Borges de Pelle	100.00
40570	Floriano Mazur	100.00
40967	Francisco Barbosa Conceição	100.00
42158	George Mayke Bernal da Silva	100.00

40592	Guilherme Leal do Nascimento	100.00
40645	Helio Rogerio Ferreira	Ausente
43262	Hermes Morateli dos Santos	100.00
39372	Joao Pedro Magalhaes Barbosa	100.00
42404	Jofre Bortolucci de Goes	100.00
41005	Jose Aparecido Araujo	Reprovado
39723	Jose Homero Ferreira Gomes	100.00
39637	Juliano Scalvin dos Santos	87.00
43129	Marcos Antonio Araujo Ferreira	100.00
41281	Matheus Henrique Monteiro dos Santos	Ausente
41914	Moises Vilas Junior	Ausente
41120	Otavio dos Santos Cipriano	100.00
40587	Paulo Sergio Tavares	87.00
40361	Pedro Clezio de Souza	87.00
40254	Rhoan Fernando de Paula Fuzinato	100.00
40723	Ronaldo Batista Barbosa	100.00
39806	Ronaldo Vigil Santos	100.00
40540	Thiago Senna Barbosa	100.00
39362	Vanessa Coelho Bertechini	92.00
39645	Vinicius Moura da Silva	92.00

31 - Operador de Máquinas

Inscrição	Nome	Nota Prova Pràtica
40757	Carlos Pinheiro dos Santos	84.18
42177	Edmar Tavares de Oliveira	97.50
39638	Gustavo Antonio Iadicola	97.14
40869	Jose Antonio Borgo	97.50
42559	Silvio Ferreira dos Santos	97.50

Rancho Alegre D’Oeste / PR, 17 de novembro de 2026

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal
Rancho Alegre D’Oeste / PR

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:84253045

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 019/2026

PREFEITURA MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE D’OESTE – PARANÁ
CONCURSO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PESSOAL – PSP
EDITAL Nº 001/2026

O **Sr. EVERTON CASSIO ZANUTO**, **Prefeito do Município de Rancho Alegre D'Oeste, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições contidas no **Edital nº 001/2026**, **RESOLVE**, publicar o Edital de Divulgação da Nota Preliminar da Prova de Títulos do Concurso Público, por cargo, conforme segue:

04 – Arquiteto

Nº da Inscrição	Nome	Cargo	Nota Prova de Títulos
42607	Ana Julia Santoni Fernandes	04 - Arquiteto	1,50
41596	Andre Luiz Gentil	04 - Arquiteto	3,00
40242	Daniel Andrade Rodrigues de Souza	04 - Arquiteto	3,00
39674	Debora Karoline da Silva Jaques	04 - Arquiteto	3,00
41145	Jenifer Miqueline Barbosa	04 - Arquiteto	1,50
40345	Nicolle Ohara Chignalia	04 - Arquiteto	1,50
39461	Suelen Paiva da Silva	04 - Arquiteto	1,50
39413	Vanessa Karen Rosa	04 - Arquiteto	3,00
39702	Yoni de Souza do Valle	04 - Arquiteto	3,00

05 - Assistente Social

Nº da Inscrição	Nome	Cargo	Nota Prova de Títulos
41507	Ana Paula Carvalho Priore	05 - Assistente Social	3,00
39436	Angela da Silva Oliveira	05 - Assistente Social	3,00
40065	Antonio Siqueira Cavalcante Neto	05 - Assistente Social	3,00
39591	Carlos Eduardo de Paula	05 - Assistente Social	3,00
39818	Caroline Aparecida Marques de Brito	05 - Assistente Social	1,50
40914	Caroline Vitoria da Costa Maia	05 - Assistente Social	1,50
40334	Ednalva Alves dos Santos	05 - Assistente Social	3,00
39969	Eliane Nunes da Silva	05 - Assistente Social	1,50
39371	Elisa dos Santos Rodrigues	05 - Assistente Social	3,00
41591	Gessica Kauane Zampronio	05 - Assistente Social	3,00
40573	Gilda Gomes Alves	05 - Assistente Social	3,00
39447	Janaina Taborda Monteiro	05 - Assistente Social	1,50
39972	Kerollen Any Areco da Silva	05 - Assistente Social	1,50
40325	Lilian Katiele Lopes de Roma	05 - Assistente Social	3,00
40505	Luzinete Teixeira de Oliveira	05 - Assistente Social	1,50
39687	Marcos Vieira Brandao	05 - Assistente Social	1,50
40950	Maria Cristina da Silva	05 - Assistente Social	3,00
41318	Maria Graciela Alves de Lima	05 - Assistente Social	3,00
40615	Marinete de Souza Nascimento Duda	05 - Assistente Social	1,50
42219	Marlene Gomes Baptista da Silva	05 - Assistente Social	1,50
39731	Rosane Bispo da Silva	05 - Assistente Social	3,00
40061	Rosane Soto Juliao da Silva	05 - Assistente Social	3,00
39454	Rosiléia Aparecida Fantin Santos	05 - Assistente Social	3,00
39843	Sirlei Aparecida Oliveira	05 - Assistente Social	1,50

09 - Cirurgião Dentista

Nº da Inscrição	Nome	Cargo	Nota Prova de Títulos
39815	Agostinho Espinola Neto	09 - Cirurgião Dentista	1,50
43409	Arles Naisa Amaral Silva	09 - Cirurgião Dentista	8,50
41407	Aurick Baldwin Buttenmuller Vilas Boas	09 - Cirurgião Dentista	1,50
39471	Clarice Neves Luna Adati	09 - Cirurgião Dentista	3,00
40683	Daniela Cristina Varago	09 - Cirurgião Dentista	3,00

43229	Daniel Keiti Matsuoka	09 - Cirurgião Dentista	0,00
41746	Fabio Andre Dezanoski	09 - Cirurgião Dentista	1,50
40431	Frida Ariadni Budach Camargo de Almeida	09 - Cirurgião Dentista	1,50
42980	Helio Fernandes	09 - Cirurgião Dentista	1,50
40554	Igor Fernando Ribeiro Ehlers	09 - Cirurgião Dentista	1,50
40083	Jeann Toniato Fiorotto	09 - Cirurgião Dentista	1,50
40142	Jefferson Giovani da Veiga	09 - Cirurgião Dentista	3,00
41072	Jessica Luana dos Santos	09 - Cirurgião Dentista	8,50
43337	Leticia Dantas Grossi	09 - Cirurgião Dentista	4,50
39410	Marcos Yamamoto Inoue	09 - Cirurgião Dentista	3,00
42204	Mariana Corrêa Gandolfo	09 - Cirurgião Dentista	3,00
39501	Matheus Ferreira Faleiros da Silva	09 - Cirurgião Dentista	3,00
42859	Mylena Oliveira Diniz	09 - Cirurgião Dentista	1,50
43022	Tomaz Manoel Joppert Minatti	09 - Cirurgião Dentista	3,00
39824	Vitoria Mykaely Rodrigues Bonifacio	09 - Cirurgião Dentista	1,50

11 – Contador

Nº da Inscrição	Nome	Cargo	Nota Prova de Títulos
43268	Andressa de Oliveira Pascuin	11 - Contador	0,00
43085	Cleiton Alves	11 - Contador	3,00
39495	Driely Fernanda Faria Guilhermino	11 - Contador	3,00
41702	Eliane Alves Moreira	11 - Contador	1,50
39377	Elton Otto Back	11 - Contador	3,00
41296	Emerson de Andrade Januskevicius	11 - Contador	1,50
39470	Fabio Jose Pepece	11 - Contador	0,00
39417	Felipe Gustavo Cardozo Gomes	11 - Contador	1,50
43427	Michael Bussola	11 - Contador	3,00

12 - Controlador Interno

Nº da Inscrição	Nome	Cargo	Nota Prova de Títulos
42575	Alsidéa Lice de Carvalho Jennings Pereira	12 - Controlador Interno	10,00
42785	Amanda Fiorillo	12 - Controlador Interno	1,50
39678	Ana Eliza Perri da Silva	12 - Controlador Interno	0,00
41518	Ariane Rodrigues Ferreira	12 - Controlador Interno	3,00
39412	Eliete Borges Leandro	12 - Controlador Interno	3,00
40861	Fabio Silveira Von Hertwig	12 - Controlador Interno	0,00
39383	Faena Gabriela Ehlers da Silva	12 - Controlador Interno	1,50
41433	Fernanda Ota Coqueiro	12 - Controlador Interno	1,50
39430	Gabriel Julio Alexandre Schuingel	12 - Controlador Interno	3,00
43302	Leandro Pio da Costa	12 - Controlador Interno	1,50
41409	Mauricio Alexandre Campaner Bachixta	12 - Controlador Interno	1,50
40556	Patricia Zamprone	12 - Controlador Interno	3,00
40848	Robson Antonio da Silva	12 - Controlador Interno	1,50
42125	Sidnei Pereira Goulart Junior	12 - Controlador Interno	3,00

15 – Enfermeiro

Nº da Inscrição	Nome	Cargo	Nota Prova de Títulos
40572	Adriana de Oliveira	15 - Enfermeiro	3,00

40756	Cristina Aparecida dos Santos	15 - Enfermeiro	3,00
40391	Elizangela Gregui de Oliveira	15 - Enfermeiro	0,00
41023	Fabio Rodrigo da Paixao	15 - Enfermeiro	3,00
39541	Fernanda de Oliveira Macedo	15 - Enfermeiro	3,00
41891	Hermes Morateli dos Santos	15 - Enfermeiro	3,00
39582	Isabella Thaissa Franzoia	15 - Enfermeiro	3,00
40486	Leonardo Vinicius Antunes Lisboa	15 - Enfermeiro	1,50
40953	Letycia Lima	15 - Enfermeiro	3,00
40341	Maria Cristina Oleczuk Michaliszyn	15 - Enfermeiro	3,00
40805	Maria Gabriela Bavaresco Tavares	15 - Enfermeiro	0,00
41697	Michelli Marques Pivovar	15 - Enfermeiro	3,00
39832	Nelson Brandt	15 - Enfermeiro	3,00
42704	Pollyana Albertini dos Santos	15 - Enfermeiro	3,00
41304	Sabrina Goncalves Simoes	15 - Enfermeiro	3,00

16 - Enfermeiro em Vigilância Epidemiológica

Nº da Inscrição	Nome	Cargo	Nota Prova de Títulos
41534	Dayana Mendes Zanuto	16 - Enfermeiro em Vigilância Epidemiológica	3,00
39877	Larissa Gomes Rodrigues	16 - Enfermeiro em Vigilância Epidemiológica	3,00
39380	Lilian Andreza Ohara	16 - Enfermeiro em Vigilância Epidemiológica	3,00
42477	Marco Antonio Ribeiro Demay	16 - Enfermeiro em Vigilância Epidemiológica	3,00
40152	Matheus Massaranduba da Silva	16 - Enfermeiro em Vigilância Epidemiológica	3,00

17 - Engenheiro Civil

Nº da Inscrição	Nome	Cargo	Nota Prova de Títulos
39476	Alceu Mendes do Nascimento	17 - Engenheiro Civil	3,00
39737	Giovana Thais Malfato	17 - Engenheiro Civil	0,00
40353	Gustavo de Carvalho Gorges	17 - Engenheiro Civil	4,50
41229	Jackson Archimedes Cabreira	17 - Engenheiro Civil	1,50
41655	Ketlen Maria Baena da Silva	17 - Engenheiro Civil	1,50
40535	Nemias Junior Bispo de Souza	17 - Engenheiro Civil	3,00
39627	Patricia Alves Mercial dos Reis	17 - Engenheiro Civil	3,00
42035	Willian Santana Martinez	17 - Engenheiro Civil	3,00

19 – Farmacêutico

Nº da Inscrição	Nome	Cargo	Nota Prova de Títulos
41091	Anderson de Vechi	19 - Farmacêutico	1,50
42293	Anderson Marcio Trindade	19 - Farmacêutico	1,50
43367	Carolina Correia Barreto	19 - Farmacêutico	1,50
39561	Caroline Calixto Kazama	19 - Farmacêutico	0,00
41300	Daniely Oliveira Santos	19 - Farmacêutico	3,00
42926	Edcarlos Augusto Caloi	19 - Farmacêutico	1,50
43149	Edilaine Rocha	19 - Farmacêutico	1,50
39536	Flavia Barbosa	19 - Farmacêutico	3,00
40072	Ingrid Aparecida Cassemiro Perez	19 - Farmacêutico	3,00
40084	Jaqueline Toniato Fiorotto	19 - Farmacêutico	0,00
39432	Lucas Francelino de Araújo	19 - Farmacêutico	3,00
41297	Micheli da Silva Carpejani	19 - Farmacêutico	0,00

43301	Vitor da Silva Rocha	19 - Farmacêutico	3,00

20 - Fiscal de Tributos

Nº da Inscrição	Nome	Cargo	Nota Prova de Títulos
40883	Alessandra Leite Prado Ludwig	20 - Fiscal de Tributos	1,50
41207	Andre Ulbano das Neves	20 - Fiscal de Tributos	3,00
41657	Aparecida Nelia Garcia	20 - Fiscal de Tributos	3,00
42120	Daniele de Oliviera Eufrazio Costa	20 - Fiscal de Tributos	1,50
42702	Danilo Polato Ricci	20 - Fiscal de Tributos	1,50
40195	Denivilson Anderson Frasson	20 - Fiscal de Tributos	1,50
40303	Diego Henrique Almeida de Gaspari	20 - Fiscal de Tributos	0,00
39847	Evelise Brocco Maria Mantovi	20 - Fiscal de Tributos	3,00
41955	Joao Ricardo Michalczuk	20 - Fiscal de Tributos	3,00
43117	Joceli Burnat	20 - Fiscal de Tributos	0,00
40689	Karine Alessandra Correa	20 - Fiscal de Tributos	3,00
40143	Karla Hikari Akutagawa	20 - Fiscal de Tributos	3,00
41256	Leonardo Yoshio Abe	20 - Fiscal de Tributos	1,50
40622	Lucileide Alves Pereira Moreira	20 - Fiscal de Tributos	1,50
43271	Lucimara Fatima de Paula	20 - Fiscal de Tributos	1,50
42246	Marcia Aparecida da Silva	20 - Fiscal de Tributos	3,00
43165	Mauro Junior Meneghetti	20 - Fiscal de Tributos	1,50
41849	Nielsen de Souza Holanda	20 - Fiscal de Tributos	0,00
43309	Patricia Estanislau	20 - Fiscal de Tributos	0,00
40018	Rafael Ribeiro Granado	20 - Fiscal de Tributos	0,00
40350	Ricardo Klem Moreira	20 - Fiscal de Tributos	1,50
41678	Rogerio da Silva dos Santos	20 - Fiscal de Tributos	0,00
39666	Rosilaine de Fatima Procopiuk	20 - Fiscal de Tributos	3,00
40223	Sofya Mercial	20 - Fiscal de Tributos	1,50
40477	Stenio Cesar da Silva	20 - Fiscal de Tributos	1,50

22 – Fisioterapeuta

Nº da Inscrição	Nome	Cargo	Nota Prova de Títulos
39493	Beatriz Maria Peterlini	22 - Fisioterapeuta	0,00
43418	Diogo Henrique do Amaral	22 - Fisioterapeuta	3,00
39599	Edneia Maria dos Santos	22 - Fisioterapeuta	3,00
39795	Enio Henrique Vazata	22 - Fisioterapeuta	1,50
40238	Guilherme dos Santos Kozlowski	22 - Fisioterapeuta	1,50
40122	Jaqueline Fernandes de Oliveira	22 - Fisioterapeuta	1,50
39615	Nicole Maiante Laverde	22 - Fisioterapeuta	1,50
40902	Paulo Cesar Santiago da Silva	22 - Fisioterapeuta	0,00

23 – Fonoaudiólogo

Nº da Inscrição	Nome	Cargo	Nota Prova de Títulos
39759	Daiane Regina Alves Menezes	23 - Fonoaudiólogo	3,00
40227	Elaine Godoi de Lima Peres	23 - Fonoaudiólogo	3,00
40098	Fabia Corbacho Ribeiro	23 - Fonoaudiólogo	0,00
40295	Isabela Franco Godofredo	23 - Fonoaudiólogo	3,00
41142	Josiane Mayara dos Santos Matos	23 - Fonoaudiólogo	0,00

41531	Katiuscia Carvalho de Souza Oliveira	23 - Fonoaudiólogo	3,00
40205	Luana Alves Demariceia	23 - Fonoaudiólogo	3,00
39703	Maiara Matos da Silva	23 - Fonoaudiólogo	0,00
40178	Ronaldo da Silva	23 - Fonoaudiólogo	3,00
42227	Vitoria Aparecida Rocinholi Machea	23 - Fonoaudiólogo	0,00

24 - Médico Clínico Geral

Nº da Inscrição	Nome	Cargo	Nota Prova de Títulos
41571	Alexandre Antonio Agnolin	24 - Médico Clínico Geral	0,00
40159	Ingra Monique Duarte Lopes	24 - Médico Clínico Geral	6,00
43058	Luciana Maciel Pantoja Mendes	24 - Médico Clínico Geral	1,50

26 - Médico para Atua-ção no Programa Saúde da Família

Nº da Inscrição	Nome	Cargo	Nota Prova de Títulos
40308	Ananda Valquiria Moura dos Santos	26 - Médico para Atuação no Programa Saúde da Família	1,50
40288	Cristiany Luciano	26 - Médico para Atuação no Programa Saúde da Família	3,00
41939	Hayumi Natalia Yamamoto Higashi	26 - Médico para Atuação no Programa Saúde da Família	1,50
42857	Maria Luiza Rodrigues Miguel	26 - Médico para Atuação no Programa Saúde da Família	3,00

30 – Nutricionista

Nº da Inscrição	Nome	Cargo	Nota Prova de Títulos
40179	Angelica dos Santos Perbelin	30 - Nutricionista	3,00
39479	Edson Martin Vieira	30 - Nutricionista	1,50
40034	Gessiane Vieira Rodrigues	30 - Nutricionista	3,00
40467	Isabella Cristina Reichardt	30 - Nutricionista	1,50
41264	Jessika Eloisa Suzano Souza	30 - Nutricionista	3,00
43039	Nayelle Acorsi Horizonte	30 - Nutricionista	3,00
39951	Thais Cristina Pelegati de M. Perini Polido	30 - Nutricionista	3,00

32 - Procurador Municipal

Nº da Inscrição	Nome	Cargo	Nota Prova de Títulos
40463	Amanda Guidetti Malagutti	32 - Procurador Municipal	3,00
39453	Arthur dos Santos Tavares	32 - Procurador Municipal	3,00
40395	Átila da Silveira Strapasson	32 - Procurador Municipal	1,50
43450	Bruno Cezar Oliveira de Castro	32 - Procurador Municipal	3,00
39382	Felipe Carvalho Romero	32 - Procurador Municipal	1,50
43323	Fernando de Lima Fogaca	32 - Procurador Municipal	3,00
42749	Giancarlo Gracioli	32 - Procurador Municipal	1,50
39928	Glenn William Rodrigues Barbosa	32 - Procurador Municipal	3,00
39573	Gustavo Pista Silva	32 - Procurador Municipal	1,50
39545	Jhonathan Vieira dos Santos	32 - Procurador Municipal	3,00
41334	Josiane Araujo da Silva	32 - Procurador Municipal	3,00
40086	Karina Aparecida Lima Costa	32 - Procurador Municipal	1,50
40014	Mateus de Oliveira Martins	32 - Procurador Municipal	3,00
39898	Matheus Vinicios Antério	32 - Procurador Municipal	3,00
41515	Renan Gabriel Barbato da Silva	32 - Procurador Municipal	1,50
39530	Rodrigo Pignato	32 - Procurador Municipal	3,00

43375	Vinicius Gomes Fazuline	32 - Procurador Municipal	3,00

33 – Professor

Nº da Inscrição	Nome	Cargo	Nota Prova de Títulos
41872	Adriana Ferreira de Paula Neves	33 - Professor	0,00
40702	Alessandra Pereira da Cruz	33 - Professor	0,00
41027	Aline Aparecida Teodoro	33 - Professor	3,00
40978	Aline Heidrich Santos	33 - Professor	3,00
42940	Ana Lucia da Silva Santos	33 - Professor	0,00
41314	Ana Paula da Silva Soares	33 - Professor	3,00
43310	Ana Paula Lourenco da Paz	33 - Professor	1,50
41325	Ana Paula Muniz de Oliveira	33 - Professor	3,00
42975	Ana Rosa da Silva Carmo	33 - Professor	3,00
41629	Andriele Ventura Martins	33 - Professor	3,00
40112	Anna Paula dos Santos Nascimento	33 - Professor	3,00
40036	Beatriz Gabriela dos Santos Ferreira	33 - Professor	3,00
40383	Bruna Aparecida Campos dos Santos	33 - Professor	3,00
39381	Bruna Bueno Cavalcanti	33 - Professor	3,00
41474	Camila de Souza Benetolli	33 - Professor	3,00
42459	Camila Mariane Korchak Bisotto	33 - Professor	3,00
41736	Camila Ribeiro Freiria da Silva	33 - Professor	0,00
41226	Carla Carolaine Graca dos Santos	33 - Professor	3,00
40231	Carla Rafaela Cardoso de Souza Peloi	33 - Professor	3,00
39378	Carla Vanessa dos Santos Chaves	33 - Professor	3,00
39391	Cassia Natieli Cardoso Lima	33 - Professor	1,50
42026	Christyane Batista de Novais Pacagnan	33 - Professor	3,00
41637	Cicera Rodrigues da Silva	33 - Professor	3,00
41308	Claudia Maria Alves Ribeiro	33 - Professor	3,00
40578	Cleverson Fernando da Silva	33 - Professor	0,00
42944	Daiany Barbosa Conceicao	33 - Professor	0,00
39816	Daniela Caroline da Silva	33 - Professor	3,00
43366	Dayani Angelista dos Santos	33 - Professor	3,00
41797	Debora Catherine Fernandes Saraceni	33 - Professor	1,50
41719	Dejanilsa Tavares Silva Dias dos Santos	33 - Professor	3,00
41255	Diandra Gonçalves Góis	33 - Professor	3,00
41676	Dirce Amadeu	33 - Professor	0,00
40085	Dorvalino Ribeiro de Alcantara Junior	33 - Professor	3,00
41798	Edna Regina da Silva	33 - Professor	3,00
40726	Elaine Ferreira Xavier	33 - Professor	0,00
40453	Eliete Jesus de Souza Silva	33 - Professor	3,00
40863	Elizabete da Silva Santos Leandro	33 - Professor	3,00
40074	Emanuely Velozo Aragao	33 - Professor	3,00
39988	Erica Thayrini Pereira dos Anjos	33 - Professor	3,00
41666	Fernanda Cardoso Costa	33 - Professor	3,00
39387	Flavia Torres	33 - Professor	0,00
40089	Franciele Fortunato	33 - Professor	3,00
43110	Franciele Soares de Oliveira	33 - Professor	1,50
39802	Francielli Maciel Azevedo	33 - Professor	3,00
41765	Francielly Goncalves de Oliveira	33 - Professor	1,50
40882	Gabriela Vitória Gandolfi da Costa da Silva	33 - Professor	3,00
41825	Geicy Aparecida da Silva	33 - Professor	3,00

41479	Geisebel Barbosa de Souza	33 - Professor	3,00
41642	Gisele de Souza Conceicao	33 - Professor	1,50
41707	Grazielle dos Santos	33 - Professor	0,00
41694	Heloisa da Silva Lago	33 - Professor	3,00
40119	Heloize Francieli Zemiani dos Santos	33 - Professor	3,00
39719	Igor Dias Alves	33 - Professor	1,50
40979	Ivanilde Rodrigues da Silva	33 - Professor	3,00
41101	Jaine Borgo Soares	33 - Professor	1,50
40300	Jaine Wellen Marques Campos	33 - Professor	3,00
40230	Janaina de Lima Pereira	33 - Professor	3,00
43211	Janaina Rodrigues da Silva	33 - Professor	1,50
41648	Jaquelini de Andrade	33 - Professor	3,00
41884	Jessica Cristina dos Santos Carlucci	33 - Professor	3,00
40681	Jéssica da Silva Soares Duarte	33 - Professor	0,00
41329	Joao Gasque Neto	33 - Professor	3,00
42466	Joziane Aparecida Lemos da Silva	33 - Professor	1,50
42963	Juliana Caju de Andrade	33 - Professor	3,00
43270	Juliana da Silva Martins	33 - Professor	3,00
41554	Juliana Fragoso	33 - Professor	3,00
41263	Juliana Goncalves Ceniz	33 - Professor	3,00
39491	Juliana Lichman Afonso	33 - Professor	3,00
40897	Julia Santana Mourao	33 - Professor	3,00
40220	Katia Tatiane Bloemer Henz Feniman	33 - Professor	1,50
41093	Katlen Tayna Sanches de Cristo da Silva	33 - Professor	1,50
41834	Kelly Cristina Santos Zanuto Depollo	33 - Professor	3,00
39830	Layla Monic de Mattos Evangelista	33 - Professor	3,00
41621	Leiliane Rodrigues Fernandes Paulique	33 - Professor	3,00
39384	Lidiane Maira Lopes Silva	33 - Professor	1,50
40234	Ligia Daniela Schmidt	33 - Professor	3,00
41405	Luciana Recordi de Lima Toquero	33 - Professor	3,00
41350	Lucimar Aparecida Torres	33 - Professor	1,50
41360	Marcia Ferreira Nogueira	33 - Professor	3,00
40497	Marcio da Costa Cervantes	33 - Professor	3,00
40899	Marcos Orso da Fonseca	33 - Professor	3,00
41289	Maria Aparecida dos Santos Rocha	33 - Professor	3,00
39672	Maria Daniela de Oliveira da Silva	33 - Professor	0,00
40132	Maria Lucia Vidal Vargas	33 - Professor	3,00
41769	Maria Madalena da Silva Filha H. Franca	33 - Professor	3,00
39597	Mariana Araujo Ferreira	33 - Professor	3,00
43119	Marieli Paixao de Farias Evangelista	33 - Professor	0,00
40668	Marilene Lais P. dos Santos de Oliveira	33 - Professor	1,50
41475	Marinilza Cristina Botareli Frei	33 - Professor	3,00
41616	Marleide Mota Soares Fonseca	33 - Professor	3,00
40576	Meirielli de Oliveira Araujo	33 - Professor	3,00
39590	Micheli dos Santos Gomes	33 - Professor	3,00
41480	Milene de Paula	33 - Professor	1,50
41739	Miriã Tavares Lourenco	33 - Professor	1,50
40812	Monica Vieira Dutra	33 - Professor	3,00
41088	Mychelle dos Santos Costim	33 - Professor	0,00
39736	Nagila da Silva Brito	33 - Professor	3,00
41363	Natiele da Silva Brito	33 - Professor	3,00
40956	Patricia Barbosa da Silva	33 - Professor	1,50

39829	Patricia Munuera	33 - Professor	3,00
41486	Patricia Silva Jesus Barros	33 - Professor	3,00
39396	Paula Aparecida Lopes Goncalves	33 - Professor	3,00
41754	Poliani Cristina Ferreira Cavalier	33 - Professor	3,00
43329	Polyana Aparecida Oliveira Souza	33 - Professor	3,00
39421	Priscila Tatiane Goncalves Plaza Pereira	33 - Professor	3,00
40499	Regine Simone Simao	33 - Professor	0,00
39984	Renata de Almeida	33 - Professor	3,00
41435	Renata Souza Vasconcelos	33 - Professor	3,00
41330	Rosa Maria Polatto Pepece	33 - Professor	0,00
41651	Rosangela de Oliveira dos Santos	33 - Professor	3,00
40512	Rubia Santana Mourao	33 - Professor	3,00
40073	Sandra Aparecida de Lima Oliveira	33 - Professor	1,50
40548	Sheeina Alves Lima das Neves	33 - Professor	3,00
39805	Silvana Aparecida Ribeiro	33 - Professor	3,00
43064	Silvana Cristina de Gois	33 - Professor	1,50
41001	Silvana Nunes Machado	33 - Professor	1,50
41086	Silvania Aparecida Bernardo de Souza	33 - Professor	3,00
43273	Simone Rodrigues de Novaes	33 - Professor	3,00
40493	Solange Soares Cardoso	33 - Professor	3,00
41107	Sonia Conceicao de Macedo	33 - Professor	1,50
39594	Suzana Rodrigues da Silva Gomes	33 - Professor	3,00
41682	Talita Aparecida dos Santos Machado	33 - Professor	3,00
41379	Tatiane Medeiro dos Santos	33 - Professor	1,50
40553	Thais Moreira Mourao	33 - Professor	3,00
43228	Vanessa dos Santos Ferreira	33 - Professor	1,50
39844	Vanessa Moura Cotrin	33 - Professor	3,00
39990	Viviane Marques dos Santos Krachinski	33 - Professor	3,00
41800	Washington Luiz Henrique da Silva	33 - Professor	1,50
40154	Welliton Celestino Barbosa da Silva	33 - Professor	3,00
40444	Zenilda Pimentel da Silva	33 - Professor	3,00

34 - Professor de Língua Inglesa

Nº da Inscrição	Nome	Cargo	Nota Prova de Títulos
42072	Andreia Aparecida Roque	34 - Professor de L. Inglesa	3,00
40222	Hugo Caliari Velasco	34 - Professor de L. Inglesa	3,00
43299	Joyce Oliveira Bernardo Ferreira	34 - Professor de L.Inglesa	1,50
40346	Patricia Heidrich Pereira	34 - Professor de L.Inglesa	3,00
41618	Rafael Santana	34 - Professor de L. Inglesa	1,50

35 – Psicólogo

Nº da Inscrição	Nome	Cargo	Nota Prova de Títulos
41147	Allana Theany Garcia Fell Kumagae	35 - Psicólogo	1,50
41378	Ana Paula de Souza Santos	35 - Psicólogo	3,00
42958	Andreia Mara Fernandes	35 - Psicólogo	3,00
39867	Aparecida de Fatima de Barros Alves	35 - Psicólogo	3,00
39917	Caren Eduarda Soares Bonfim	35 - Psicólogo	3,00
43200	Carolina Chaves Santos Lopes	35 - Psicólogo	3,00
39628	Dominique Angélica dos Santos Passos	35 - Psicólogo	3,00

40013	Driely Cristina Milani	35 - Psicólogo	3,00
43221	Fabio Cardoso Lopes	35 - Psicólogo	6,00
39562	Fernanda Gomes Sentone	35 - Psicólogo	6,00
39586	Flavia Gisele dos Santos Carnizal	35 - Psicólogo	1,50
42599	Isabela Leite Papaite	35 - Psicólogo	3,00
41347	Isabela Mourão Bitencourt	35 - Psicólogo	1,50
43220	Jaine Guilherme Henquemeier	35 - Psicólogo	3,00
39617	Janaina Gomes de Souza	35 - Psicólogo	3,00
40443	Jaqueline Felix de Sousa	35 - Psicólogo	3,00
40733	Jose Augusto Geronimo Ferreira	35 - Psicólogo	6,00
41525	Jose Julio Marques	35 - Psicólogo	1,50
40465	Juliana Miguel da Silva Gonçalves	35 - Psicólogo	3,00
39854	Kamila Moreira Scaco	35 - Psicólogo	3,00
41452	Laura Sensato Pasti	35 - Psicólogo	1,50
40299	Maria Daniela Barbara de Castro	35 - Psicólogo	3,00
40197	Maribel Targa	35 - Psicólogo	1,50
40369	Naiara da Silva Santos	35 - Psicólogo	3,00
39906	Natalia Stofalete	35 - Psicólogo	3,00
40441	Nicole de Oliveira Romano	35 - Psicólogo	0,00
40523	Sabrina Eddy Batistussi	35 - Psicólogo	1,50
40068	Sandra Regina Fava	35 - Psicólogo	3,00
40830	Stéfany Antunes de Almeida	35 - Psicólogo	3,00
39521	Taís Carla Dias Nunes	35 - Psicólogo	3,00
40994	Viviane Arruda Sanches	35 - Psicólogo	3,00
42701	Yan Patrick Merhet Padilha	35 - Psicólogo	0,00

36 – Psicopedagogo

Nº da Inscrição	Nome	Cargo	Nota Prova de Títulos
43336	Bruna Rafaela Lúcio Honorato	36 - Psicopedagogo	3,00
39643	Brunna Carolina da Silva	36 - Psicopedagogo	3,00
40066	Daniel Bruno Moreira	36 - Psicopedagogo	3,00
41875	Geovana de Jesus Graci	36 - Psicopedagogo	3,00
41811	Jeisiani Aparecida Lemos	36 - Psicopedagogo	3,00
42517	Ludemila Regina Piccirilo	36 - Psicopedagogo	3,00
41601	Luzia dos Santos Goncales	36 - Psicopedagogo	3,00
40312	Semirami de Godoy Borges	36 - Psicopedagogo	3,00
41680	Tamyres Patricia Vargas Picolli	36 - Psicopedagogo	3,00
41761	Thais Regina C. de V. de Almeida da Silva	36 - Psicopedagogo	1,50
41111	Vanessa de Souza	36 - Psicopedagogo	3,00

38 - Terapeuta Ocupacional

Nº da Inscrição	Nome	Cargo	Nota Prova de Títulos
43105	Aline Aparecida Rodrigues	38 - Terapeuta Ocupacional	3,00
40002	Ana Claudia Ludwig	38 - Terapeuta Ocupacional	3,00
41598	Elaine Nogueira	38 - Terapeuta Ocupacional	3,00
40660	Ezequias Alves da Silva	38 - Terapeuta Ocupacional	3,00
40071	Fabiane de Lama	38 - Terapeuta Ocupacional	3,00
40559	Luiz Fernando Borges de Oliveira	38 - Terapeuta Ocupacional	3,00

Rancho Alegre D'Oeste / PR, 17 de novembro de 2026

EVERTON CASSIO ZANUTO
Prefeito Municipal
Rancho Alegre D'Oeste / PR

Publicado por:
Regina Maria Dos Santos
Código Identificador:562609EE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 101/2026

EXTRATO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 101/2026
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO AQUISIÇÃO FUTURAS E PARCELADAS DE GASOLINA COMUM PARA A FROTA MUNICIPAL, COM INSTALAÇÃO DE TANQUE DE ARMAZENAMENTO E BOMBA DE ABASTECIMENTO EM COMODATO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS PETROLEO LTDA
CNPJ.: 02.044.526/0007-94
Embasamento Legal: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 07/2024
Rio Azul, 17 de novembro de 2026.
(a) LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0337/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS PETROLEO LTDA
CNPJ.: 02.044.526/0007-94
VALOR: R$ **600.000,00** (Seiscentos Mil Reais).
PRAZO DA DURAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: De **17/11/2026** à **16/11/2027.**
ASSINATURA: 17/11/2026
FORO: Comarca de Rebouças.
(a)LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal
(a)MAURILIO FERNANDES JUNIOR
Representante
ITENS

ITENS							
Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca	Uni	Porcentagem	Valor máximo estimado para a compra
LOTE: 001 - Lote 001	1	24877	GASOLINA	PRÓPRIA GASOLINA COMUM	L	23,10%	600.000,00

TOTAL	600.000,00

Publicado por:
Roberta Dos Santos de Andrade
Código Identificador:D6A8EAF4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 96/2026

EXTRATO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 96/2026
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS PACIENTES DA HEMODIÁLISE; LANCHES PARA OS PACIENTES DE CURITIBA E PONTA GROSSA; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE LIMPEZA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO AZUL**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: 51.243.773 DANIEL ROCHA DE SOUZA
CNPJ.: 51.243.773/0001-30
CONTRATADA: AZ ALIMENTOS SAUDAVEIS LTDA
CNPJ.: 31.845.784/0001-82
CONTRATADA: B2M VENDAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ.: 59.520.531/0001-58
CONTRATADA: CH COMERCIO VAREJISTA
CNPJ.: 41.465.392/0001-41
CONTRATADA: DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA
CNPJ.: 40.223.106/0001-79
CONTRATADA: EDICLEIA APARECIDA ZACHESKY DA SILVA
CNPJ.: 32.656.339/0001-37
CONTRATADA: HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
CNPJ.: 22.094.574/0001-09
CONTRATADA: IKOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ.: 51.244.928/0001-52
CONTRATADA: IMPAR INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA
CNPJ.: 32.294.504/0001-58
CONTRATADA: SULPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA
CNPJ.: 01.942.594/0001-12
CONTRATADA: TOFER COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
CNPJ.: 41.138.148/0001-74
Embasamento Legal: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 07/2024
Rio Azul, 05 de novembro de 2026.
(a) LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0324/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: 51.243.773 DANIEL ROCHA DE SOUZA
CNPJ.: 51.243.773/0001-30

VALOR: R$ **3.780,00** (Três Mil, Setecentos e Oitenta Reais).
PRAZO DA DURAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: De **05/11/2026** à **04/11/2027.**
ASSINATURA: 05/11/2026
FORO: Comarca de Rebouças.
(a)LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal
(a)DANIEL ROCHA DE SOUZA
Representante
ITENS

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca	Uni	Quant	Preço uni	Preço total
LOTE: 050 - Lote 050	1	77867	DESODORIZADOR DE AR - (360 ML)DUPLA AÇÃO, AEROSOL, VÁRIAS FRAGRÂNCIAS DESODORIZADOR DE AR - (360 ML)DUPLA AÇÃO, AEROSOL, VÁRIAS FRAGRÂNCIAS NÃO CONTENDO CFC, EM FRASCO DE ALUMÍNIO COM DE NO MÍNIMO 360 ML. Elimina odores desagradáveis e perfuma suavemente o ambiente	FRESH FRESH	UN	400,00	9,45	3.780,00
TOTAL								3.780,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0325/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: AZ ALIMENTOS SAUDAVEIS LTDA
CNPJ.: 31.845.784/0001-82
VALOR: R$ **4.200,00** (Quatro Mil e Duzentos Reais).
PRAZO DA DURAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: De **05/11/2026** à **04/11/2027.**
ASSINATURA: 05/11/2026
FORO: Comarca de Rebouças.
(a)LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal
(a)ROGERIO NARCISO DA COSTA
Representante
ITENS

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca	Uni	Quant	Preço uni	Preço total
LOTE: 006 - Lote 006	1	77823	BISCOITO- Biscoito salgado tipo cream cracker ou snacks- Embalagem sac BISCOITO- Biscoito salgado tipo cream cracker ou snacks- Embalagem sachê contendo no mínimo 10 gramas e no mínimo 2 unidades por pacote. Biscoito deverá ser fresco, crocante, com embalagem que contenha as características do produto, prazo de validade. Caixa contendo no mínimo 100 unidades do produto.	BAUDUCCO CAIXA 100 UNIDADES	CX	100,00	42,00	4.200,00

TOTAL	4.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0326/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: B2M VENDAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ.: 59.520.531/0001-58
VALOR: R$ **9.285,00** (Nove Mil, Duzentos e Oitenta e Cinco Reais).
PRAZO DA DURAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: De **05/11/2026** à **04/11/2027.**
ASSINATURA: 05/11/2026
FORO: Comarca de Rebouças.
(a)LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal
(a)LUIZ SERGIO DE MOURA BUENO
Representante
ITENS

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca	Uni	Quant	Preço uni	Preço total
LOTE: 009 - Lote 009	1	77826	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, PACOTE DE 500G, TORRA MÉDIA 4,5, EMBALADO A VÁCU CAFÉ TORRADO E MOÍDO, PACOTE DE 500G, TORRA MÉDIA 4,5, EMBALADO A VÁCUO, COM SELO DE PUREZA ABIC, EMBALAGEM INTERNA ALUMINIZADA. Rotulagem conforme normas da Anvisa, contendo informações nutricionais, lote, e origem do produto. Prazo de validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega. Padrão de qualidade equivalente a marcas similares a Pilão, Damasco, Melitta	CAFÉ VILLA RICA TRADICIONAL	UN	500,00	18,57	9.285,00
TOTAL								9.285,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0327/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: CH COMERCIO VAREJISTA
CNPJ.: 41.465.392/0001-41
VALOR: R$ **150.289,00** (Cento e Cinqüenta Mil, Duzentos e Oitenta e Nove Reais).
PRAZO DA DURAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: De **05/11/2026** à **04/11/2027.**
ASSINATURA: 05/11/2026
FORO: Comarca de Rebouças.
(a)LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal
(a)CASSIANO PEREIRA
Representante
ITENS

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca	Uni	Quant	Preço uni	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	77818	Água mineral sem gás – embalagem do tipo garrafa PET, de no mínimo 510 Água mineral sem gás – embalagem do tipo garrafa PET, de no mínimo 510ml, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto. Prazo de validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	SUL SUL	UN	10.000,00	1,09	10.900,00
LOTE: 003 - Lote 003	1	77820	CARDÁPIO 01 – MARMITEX (TAMANHO MÉDIO) - CARDÁPIO CONTENDO NO MÍNIMO: CARDÁPIO 01 – MARMITEX (TAMANHO MÉDIO) - CARDÁPIO CONTENDO NO MÍNIMO: - 01 OPÇÃO DE CARNE PREFERENCIALMENTE FRANGO) - FEIJÃO; - ARROZ; - FAROFA; - 01 TIPO DE MASSA; - 02 TIPOS DE SALADA; - 01 BEBIDA – SENDO 01 SUCO OU REFRIGERANTE: Suco- de frutas cítricas, embalado em garrafa pet, com no mínimo 350ml. Contendo marca, validade e especificações do produto em seu rótulo; com data de validade de no mínimo 3 (três) meses posterior ao recebimento do produto Refrigerante pet sabor guaraná tendo como ingredientes básicos água gaseificada açúcar aroma sintético artificial semente de guaraná 0,02% embalagem de no mínimo 350 ml, contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade; com data de validade de no mínimo 3 (três) meses posterior ao recebimento do produto - A COMIDA DEVERÁ SER PREPARADA NAS NORMAS E CONDIÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA COM ALIMENTOS PRÓPRIOS PARA CONSUMO E ENTREGUE PELO PRÓPRIO FORNECEDOR. Deverá ser entregue na cidade de Irati/PR com endereço e horário a ser confirmado.	PROPRIO PROPRIO	UN	1.600,00	28,30	45.280,00
LOTE: 004 - Lote 004	1	77821	CARDÁPIO 02 – MARMITEX (TAMANHO MÉDIO) - CARDÁPIO CONTENDO NO MINIMO: CARDÁPIO 02 – MARMITEX (TAMANHO MÉDIO) - CARDÁPIO CONTENDO NO MINIMO: - 01 OPÇÃO DE CARNE (PREFERENCIALMENTE BIFE BOVINO); - FEIJÃO; - ARROZ; - BATATA FRITA; - 01 TIPO DE MASSA; - 02 TIPOS DE SALADA; - 01 BEBIDA –	PROPRIO PROPRIO	UN	1.600,00	29,55	47.280,00

			SENDO 01 SUCO OU REFRIGERANTE: Suco- de frutas cítricas, embalado em garrafa pet, com no mínimo 350ml. Contendo marca, validade e especificações do produto em seu rótulo, com data de validade de no mínimo 3 (três) meses posterior ao recebimento do produto. Refrigerante pet sabor guaraná tendo como ingredientes básicos água gaseificada açúcar aroma sintético artificial semente de guaraná 0,02% embalagem de no mínimo 350 ml, contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade, com data de validade de no mínimo 3 (três) meses posterior ao recebimento do produto. - A COMIDA DEVERÁ SER PREPARADA NAS NORMAS E CONDIÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA COM ALIMENTOS PRÓPRIOS PARA CONSUMO E ENTREGUE PELO PRÓPRIO FORNECEDOR; Deverá ser entregue na cidade de Irati/PR com endereço e horário a ser confirmado.					
LOTE: 005 - Lote 005	1	77822	CARDÁPIO 03 – MARMITEX (TAMANHO MÉDIO) - CARDÁPIO CONTENDO NO MÍNIMO: CARDÁPIO 03 – MARMITEX (TAMANHO MÉDIO) - CARDÁPIO CONTENDO NO MÍNIMO: - 01 OPÇÃO DE CARNE (PREFERENCIALMENTE CARNE SUÍNA - FEIJÃO - ARROZ - BATATA COZIDA - 01 TIPO DE MASSA (PREFERENCIALMENTE MACARRÃO ALHO E ÓLEO) - 02 TIPOS DE SALADA - 01 BEBIDA – SENDO 01 SUCO OU REFRIGERANTE: Suco- de frutas cítricas, embalado em garrafa pet, com no mínimo 350ml. Contendo marca, validade e especificações do produto em seu rótulo, com data de validade de no mínimo 3 (três) meses posterior ao recebimento do produto. Refrigerante pet sabor guaraná tendo como ingredientes básicos água gaseificada açúcar aroma sintético artificial semente de guaraná 0,02% embalagem de no mínimo 350 ml, contendo identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade, com data de validade de no mínimo 3 (três) meses posterior ao recebimento do produto. - A COMIDA DEVERÁ SER PREPARADA NAS NORMAS E CONDIÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA COM	PROPRIO PROPRIO	UN	1.600,00	28,75	46.000,00

			ALIMENTOS PRÓPRIOS PARA CONSUMO E ENTREGUE PELO PRÓPRIO FORNECEDOR Deverá ser entregue na cidade de Irati/PR com endereço e horário a ser confirmado.					
LOTE: 011 - Lote 011	1	77828	ÓLEO DE SOJA REFINADO EMBALAGEM DE 900ML, 100% NATURAL. EMBALAGEM: ACO ÓLEO DE SOJA REFINADO EMBALAGEM DE 900ML, 100% NATURAL. EMBALAGEM: ACONDICIONADA EM RECIPIENTES DE PLÁSTICO, DE 900 ML, NÃO APRESENTADO FERRUGEM, AMASSAMENTO, VAZAMENTO E ABAULAMENTO. Prazo de validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	VITALIV VITALIV	UN	100,00	8,29	829,00
TOTAL								150.289,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0328/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA
CNPJ.: 40.223.106/0001-79
VALOR: R$ **3.399,00** (Três Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais).
PRAZO DA DURAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: De **05/11/2026** à **04/11/2027.**
ASSINATURA: 05/11/2026
FORO: Comarca de Rebouças.
(a)LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal
(a)LIGIANE PAULA GIACOMEL IZYCKI HAIDUKI
Representante
ITENS

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca	Uni	Quant	Preço uni	Preço total
LOTE: 055 - Lote 055	1	77872	PANO FLANELA - 100% ALGODÃO COR AMARELA , DIMENSÕES MÍNIMAS 30 X 50 CM PANO FLANELA - 100% ALGODÃO COR AMARELA , DIMENSÕES MÍNIMAS 30 X 50 CM E MÁXIMA 30X 60 CM, PARA USO GERAL.	DLH FLM-OURO-30X50	UN	500,00	2,19	1.095,00
LOTE: 058 - Lote 058	1	77875	TOALHAS DE ROSTO 41cm x 70cm, 100% algodão – cor: BRANCA	DLH ROSTO-FELP-ALV-40X80	UN	300,00	7,68	2.304,00
TOTAL								3.399,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0329/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01

CONTRATADA: EDICLEIA APARECIDA ZACHESKY DA SILVA
CNPJ.: 32.656.339/0001-37
VALOR: R$ **70.995,50** (Setenta Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Cinqüenta Centavos).
PRAZO DA DURAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: De **05/11/2026** à **04/11/2027.**
ASSINATURA: 05/11/2026
FORO: Comarca de Rebouças.
(a)LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal
(a)EDICLEIA APARECIDA ZACHESKY DA SILVA
Representante
ITENS

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca	Uni	Quant	Preço uni	Preço total
LOTE: 007 - Lote 007	1	77824	BISCOITO- Biscoito doce amanteigado, sabores variados (manteiga, coco, BISCOITO- Biscoito doce amanteigado, sabores variados (manteiga, coco, maisena) - Embalagem sachê contendo no mínimo 10 gramas e no mínimo 2 unidades por pacote. Biscoito deverá ser fresco, crocante, com embalagem que contenha as características do produto, prazo de validade. Caixa contendo no mínimo 100 unidades do produto.	LE PETIT LE PETIT	CX	100,00	48,75	4.875,00
LOTE: 010 - Lote 010	1	77827	MILHO PARA PIPOCA EMBALAGEM DE 500 GRAMAS GRUPO DURO, SUBGRUPO DESPELI MILHO PARA PIPOCA EMBALAGEM DE 500 GRAMAS GRUPO DURO, SUBGRUPO DESPELICULADA AMARELO TIPO 1. Prazo de validade de no mínimo de 05 meses a partir da data de entrega	JUREIA JUREIA	UN	300,00	4,00	1.200,00
LOTE: 014 - Lote 014	1	77831	COADOR DE PANO PARA CAFÉ, TAMANHO GRANDE, COR BRANCA. COADOR DE PANO PARA CAFÉ, TAMANHO GRANDE, COR BRANCA.	ZALIANA ZALIANA	UN	50,00	5,50	275,00
LOTE: 018 - Lote 018	1	77835	PRENDEDOR DE ROUPAS EM MADEIRA, PACOTE COM 12 UNIDADES PRENDEDOR DE ROUPAS EM MADEIRA, PACOTE COM 12 UNIDADES	GABOARD GABOARD	UN	60,00	2,71	162,60
LOTE: 019 - Lote 019	1	77836	BALDE PLÁSTICO 20 LITROS - Comprimento: 33cm Largura: 33cm Altura, COM BALDE PLÁSTICO 20 LITROS - Comprimento: 33cm Largura: 33cm Altura, COM ALÇA RESISTENTE E CAPACIDADE PARA 20 LITROS. FABRICADO EM POLIPROPILENO.	ARQPLAST ARQPLAST	UN	20,00	18,60	372,00
LOTE: 020 - Lote 020	1	77837	Escova para Lavar Garrafas térmicas com no mínimo 35cm - multi uso com Escova para Lavar	SHANGRILA SHANGRILA	UN	20,00	4,04	80,80

			Garrafas térmicas com no mínimo 35cm - multi uso com cabo					
LOTE: 022 - Lote 022	1	77839	GARRAFA TÉRMICA, ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO EM AÇO INOX INQUEBRÁVEL GARRAFA TÉRMICA, ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO EM AÇO INOX INQUEBRÁVEL CAPACIDADE MÍNIMA 1,8 LITROS, COM AMPOLA EM VIDRO C/ SISTEMA DE PRESSÃO, BASE COM PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS, MEDIDAS APROX. 38CM 14CM DE DIÂMETRO.	NOBRE NOBRE	UN	30,00	80,00	2.400,00
LOTE: 025 - Lote 025	1	77842	ÓLEO LUSTRA MÓVEL - FRASCO COM 100ML COMP. ÓLEO MINERAL, ÓLEO VEGETAL, ÓLEO LUSTRA MÓVEL - FRASCO COM 100ML COMP. ÓLEO MINERAL, ÓLEO VEGETAL, SOLVENTE MINERAL, SOLVENTE VEGETAL , AROMATIZANTE. similar a peroba	KING KING	UN	25,00	9,60	240,00
LOTE: 026 - Lote 026	1	77843	PÁ DE LIXO PLASTICA DIMENSÕES: 29,5 X 24,5 X 5CM Pá de mão com cabo cu PÁ DE LIXO PLASTICA DIMENSÕES: 29,5 X 24,5 X 5CM Pá de mão com cabo curto e leve, Ideal para limpezas rápidas	SHANGRILA SHANGRILA	UN	50,00	4,50	225,00
LOTE: 027 - Lote 027	1	77844	PACOTE PLÁSTICO PICOTADO P/ FREEZER 3KG com 100 unidades PACOTE PLÁSTICO PICOTADO P/ FREEZER 3KG com 100 unidades	GIOPACK GIOPACK	PCT	200,00	6,40	1.280,00
LOTE: 028 - Lote 028	1	77845	PACOTE PLÁSTICO PICOTADO P/ FREEZER 5KG com 100 unidades PACOTE PLÁSTICO PICOTADO P/ FREEZER 5KG com 100 unidades	GIOPACK GIOPACK	PCT	200,00	9,30	1.860,00
LOTE: 030 - Lote 030	1	77847	PANO DE PRATO 100 % ALGODÃO,45CM X 70 CM	PRATIC PRATIC	UN	100,00	2,60	260,00
LOTE: 032 - Lote 032	1	77849	RODO DE BORRACHA, TAMANHO GRANDE CABO DE MADEIRA.	PEROVINHA PEROVINHA	UN	50,00	8,00	400,00
LOTE: 033 - Lote 033	1	77850	RODO DE BORRACHA, TAMANHO MEDIO CABO DE MADEIRA.	PEROVINHA PEROVINHA	UN	50,00	7,00	350,00
LOTE: 034 - Lote 034	1	77851	RODO DE ESPUMA GRANDE, COM CABO DE MADEIRA.	PEROVINHA PEROVINHA	UN	50,00	11,00	550,00
LOTE: 035 - Lote 035	1	77852	SABONETE LÍQUIDO Fórmula cremosa original com 1/4 de creme hidratante SABONETE LÍQUIDO Fórmula cremosa original com 1/4 de creme hidratante que não agride a pele e respeita o seu pH natural nutrindo a cada lavagem, PARA SABONETEIRAS DE BANHEIROS, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO	PREMISSE PREMISSE	UN	200,00	9,00	1.800,00

			PRODUTO, registro na ANVISA, responsável, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO 800 ml					
LOTE: 036 - Lote 036	1	77853	SABONETE LÍQUIDO fórmula cremosa original com 1/4 de creme hidratante SABONETE LÍQUIDO fórmula cremosa original com 1/4 de creme hidratante que não agride a pele e respeita o seu pH natural nutrindo a cada lavagem (05 LITROS CADA) Para todo tipo de pele; Fragrâncias frutadas; Alto poder de limpeza; Galão de 5 Litros. pH 100% : 5,0 – 7,0; Odor: Perfumado	CLOVE CLOVE	UN	200,00	18,00	3.600,00
LOTE: 039 - Lote 039	1	77856	VASSOURA DE PELO Sintético 30cm com Cabo de 120cm	CERLON (PEROVINHA) CERLON (PEROVINHA)	UN	50,00	9,00	450,00
LOTE: 041 - Lote 041	1	77858	CORDA PARA VARAL, EMB COM no mínimo 10 METROS	POLIBEL POLIBEL	UN	25,00	3,00	75,00
LOTE: 042 - Lote 042	1	77859	ESCOVA ESFREGA PARA CHÃO DE 30CM, COM CABO DE MADEIRA DE NO MÍNIMO 1,5 ESCOVA ESFREGA PARA CHÃO DE 30CM, COM CABO DE MADEIRA DE NO MÍNIMO 1,5M , CERDAS FIRMES DE NYLON	ESPLANADA ESPLANADA	UN	25,00	12,50	312,50
LOTE: 043 - Lote 043	1	77860	ESCOVA PARA SANITÁRIO COM SUPORTE LARGURA DE 10CM DE COMPRIMENTO DE NO ESCOVA PARA SANITÁRIO COM SUPORTE LARGURA DE 10CM DE COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 30CM com suporte	TOQ TOQ	UN	30,00	8,50	255,00
LOTE: 044 - Lote 044	1	77861	ESCOVA PARA ROUPAS -COM CERDAS EM NYLON FIRME, DIMENSÕES: 14X 0,8 X CM ESCOVA PARA ROUPAS -COM CERDAS EM NYLON FIRME, DIMENSÕES: 14X 0,8 X CM	TOQ TOQ	UN	20,00	3,15	63,00
LOTE: 045 - Lote 045	1	77862	PEDRA SANITÁRIA - EMBALAGEM COM35 GR, COMPOSIÇÃO ANIÔNICO CARGA EMULSI PEDRA SANITÁRIA - EMBALAGEM COM35 GR, COMPOSIÇÃO ANIÔNICO CARGA EMULSIFIANTE, CORANTE, ESSÊNCIA E ISOTIAZOLINONAS.	GIOCA GIOCA	UN	400,00	1,50	600,00
LOTE: 046 - Lote 046	1	77863	Água Sanitária 05 litros com cloro, para eliminar 99,99% dos germes, f Água Sanitária 05 litros com cloro, para eliminar 99,99% dos germes, fungos e bactérias para ser utilizada na higienização de roupas, limpezas em geral (banheiros, cozinhas, pisos, azulejos e paredes), desinfecção de frutas, legumes e verduras, com bico direcionador e bolinhas antiderrapantes no corpo da embalagem, composta de 12 a	QUIMIBEL QUIMIBEL	GAL	700,00	12,38	8.666,00

			15% de cloro ativo, com registro na ANVISA					
LOTE: 047 - Lote 047	1	77864	DESENGORDURANTE USO GERAL (500 ML), Com poder de limpeza, além de resu DESENGORDURANTE USO GERAL (500 ML), Com poder de limpeza, além de resultados consideráveis contra gordura, composição: Lauramina óxida, lauril éter sulfato de sódio, alcalinizante, coadjuvante, conservante, fragrância e água.	NOBRE NOBRE	UN	80,00	3,95	316,00
LOTE: 048 - Lote 048	1	77865	LUVA DE BORRACHA (G) (Látex) proporcionando maior segurança para quem LUVA DE BORRACHA (G) (Látex) proporcionando maior segurança para quem a usa.	NOBRE NOBRE	PAR	100,00	2,50	250,00
LOTE: 053 - Lote 053	1	77870	DETERGENTE LÍQUIDO PARA LOUÇA - COM COMPONENTE ATIVO, ALQUIL BENZENO S DETERGENTE LÍQUIDO PARA LOUÇA - COM COMPONENTE ATIVO, ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, SAIS INORGÂNICO, SEQUESTRANTE, COADJUVANTE, PRESERVATIVO, PERFUME E, CORANTE SINTÉTICO E ÁGUA. COCO, MAÇÃ, MARINE, LIMÃO, FRESH E NEUTRO. EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500 ML, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, MARCA DO FABRICANTE	SÓ AROMA SÓ AROMA	UN	700,00	1,78	1.246,00
LOTE: 064 - Lote 064	1	77881	AMACIANTE DE ROUPAS LIQUIDO DE NO MÍNIMO 2L. Embalagem de 2l em plásti AMACIANTE DE ROUPAS LIQUIDO DE NO MÍNIMO 2L. Embalagem de 2l em plástico resistente com tampa rosqueável com lacre (que não estoure no empilhamento).	SÓ AROMA SÓ AROMA	UN	300,00	5,70	1.710,00
LOTE: 065 - Lote 065	1	77882	Borrifador Pulverizador Spray 500ml Colorido Multiuso. Cores: Sortida Borrifador Pulverizador Spray 500ml Colorido Multiuso. Cores: Sortida Medidas: 28cm X 15cm (altura x largura) Capacidade: 500mL	NOBRE NOBRE	UN	40,00	5,00	200,00
LOTE: 068 - Lote 068	1	77885	LUSTRA MÓVEIS - (200 ML)EMBALAGEM PLÁSTICA COM 200ML limpa e dá brilho LUSTRA MÓVEIS - (200 ML)EMBALAGEM PLÁSTICA COM 200ML limpa e dá brilho sem engordurar os seus móveis, deixando um agradável perfume de longa duração, sua fórmula com extraproteção forma uma camada que ajuda a proteger os	FUZETTO FUZETTO	UN	80,00	4,00	320,00

			seus móveis contra as indesejáveis machas d'água e ainda diminui a aderência da poeira					
LOTE: 069 - Lote 069	1	77886	ÓLEO DE LIMPEZA PERFUMADO CONCENTRADO DE NO MÍNIMO 120ML possuem um al ÓLEO DE LIMPEZA PERFUMADO CONCENTRADO DE NO MÍNIMO 120ML possuem um altíssimo poder de rendimento, variedade de fragrâncias, perfume duradouro e a agradável similar a Coala	DEOLINE DEOLINE	UN	80,00	8,99	719,20
LOTE: 070 - Lote 070	1	77887	VASSOURA EM NYLON COM CABO DE MADEIRA, CERDAS FIRMES COM PONTAS MACIAS	DEOLINE DEOLINE	UN	80,00	11,50	920,00
LOTE: 071 - Lote 071	1	77888	VASSOURA DE PALHA Natural Reforçada ,Acabamentos bem feitos, Reforço n VASSOURA DE PALHA Natural Reforçada ,Acabamentos bem feitos, Reforço no cabo, Dimensões : 1,30m altura total 30 cm de largura.	ESPLANADA ESPLANADA	UN	80,00	23,13	1.850,40
LOTE: 072 - Lote 072	1	77889	LUVA DE BORRACHA (M) (Látex) proporcionando maior segurança para quem LUVA DE BORRACHA (M) (Látex) proporcionando maior segurança para quem a usa.	NOBRE NOBRE	PAR	100,00	2,79	279,00
LOTE: 074 - Lote 074	1	77891	SHAMPOO PARA LAVAGEM USO AUTOMOTIVO TIPO NEUTRO, PRINCIPIO ATIVO, LINE SHAMPOO PARA LAVAGEM USO AUTOMOTIVO TIPO NEUTRO, PRINCIPIO ATIVO, LINE AR ALQUIL BENZENO SULFONADA, A CADA 01 LITRO DO PRODUTO DEVERA SER DILUÍDO EM 40 LITROS DE ÁGUA, COMPOSIÇÃO LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONADO TEMPO ATIVO, ANIONICO, COADJUVANTES E ESTABILIZANTESEMBALAGEM DE 5L	SUPEPR LAR SUPEPR LAR	GAL	100,00	28,83	2.883,00
LOTE: 076 - Lote 076	1	77893	Porta papel toalhas de parede	NOBRE NOBRE	UN	50,00	38,00	1.900,00
LOTE: 077 - Lote 077	1	77894	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE CILINDROS DE OXIGÊNIO	VONDER VONDER	UN	1,00	450,00	450,00
LOTE: 078 - Lote 078	1	77895	Barra de apoio em inox com 60 cms, com canoplas de acabamento e parafu Barra de apoio em inox com 60 cms, com canoplas de acabamento e parafusos de fixação	CLARINOX CLARINOX	UN	400,00	69,00	27.600,00
TOTAL								70.995,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0330/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
CNPJ.: 22.094.574/0001-09
VALOR: R$ **37.833,00** (Trinta e Sete Mil, Oitocentos e Trinta e Três Reais).
PRAZO DA DURAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: De **05/11/2026** à **04/11/2027.**
ASSINATURA: 05/11/2026
FORO: Comarca de Rebouças.
(a)LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal
(a)AMARILDO PAIM HENRIQUE
Representante
ITENS

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca	Uni	Quant	Preço uni	Preço total
LOTE: 037 - Lote 037	1	77854	SACO DE LIXO REFORÇADO, 100 LITROS, ESPESSURA 045/05 pacote com 100 un SACO DE LIXO REFORÇADO, 100 LITROS, ESPESSURA 045/05 pacote com 100 unidades	ECOO ECOO	UN	1.000,00	23,11	23.110,00
LOTE: 060 - Lote 060	1	77877	SACO PARA LIXO (100 LITROS), PACOTE COM 25 UND	ECOO ECOO	PCT	300,00	5,48	1.644,00
LOTE: 061 - Lote 061	1	77878	SACO PARA LIXO (15 LITROS) PACOTE COM 100 UNIDADES	ECOO ECOO	PCT	500,00	7,30	3.650,00
LOTE: 062 - Lote 062	1	77879	SACO PARA LIXO (30 LITROS) PACOTE COM 100 UNIDADES	ECOO ECOO	PCT	400,00	8,81	3.524,00
LOTE: 063 - Lote 063	1	77880	SACO PARA LIXO (50 LITROS), PACOTE COM 100 UNIDADES	ECOO ECOO	PCT	500,00	11,81	5.905,00
TOTAL								37.833,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0331/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: IKOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ.: 51.244.928/0001-52
VALOR: R$ **23.594,70** (Vinte e Três Mil, Quinhentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta Centavos).
PRAZO DA DURAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: De **05/11/2026** à **04/11/2027.**
ASSINATURA: 05/11/2026
FORO: Comarca de Rebouças.
(a)LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal
(a)OSMAIR RODRIGUES
Representante
ITENS

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca	Uni	Quant	Preço uni	Preço total

LOTE: 008 - Lote 008	1	77825	FILTRO DE PAPEL N 103 COM 30 UNIDADES	TRES CORAÇÕES FILTRO DE PAPEL	UN	400,00	3,47	1.388,00
LOTE: 012 - Lote 012	1	77829	REFRIGERANTE DE MARCA PADRÃO NO MERCADO, SENDO VARIADA A OPÇÃO DE SABO REFRIGERANTE DE MARCA PADRÃO NO MERCADO, SENDO VARIADA A OPÇÃO DE SABOR, COLA, LIMÃO, LARANJA, ENTRE OUTRAS. GARRAFA DE 2 LITROS. GARRAFA DE PLÁSTICO RESISTENTE. TAMPA ROSQUEÁVEL OU SIMILAR. Prazo de validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	WIMI REFRIGERANTE 2 LITROS	UN	200,00	4,87	974,00
LOTE: 013 - Lote 013	1	77830	CHÁ MATE NATURAL, CX COM 25 SAQUINHOS CADA. INGREDIENTES: FOLHAS DE MA CHÁ MATE NATURAL, CX COM 25 SAQUINHOS CADA. INGREDIENTES: FOLHAS DE MATE TOSTADO (LLEX PARAGUARIENSIS ST. HIL.). PADRÃO DE QUALIDADE SIMILARES AS MARCAS: LEÃO, CHILENO, PRENDA OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. Prazo de validade de no mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	CAPIMAR CHÁ MATE	UN	150,00	3,25	487,50
LOTE: 015 - Lote 015	1	77832	COADOR DE CAFÉ DE PLÁSTICO N. 103	ATALAIA COADOR	UN	15,00	10,90	163,50
LOTE: 016 - Lote 016	1	77833	ESPONJA DE AÇO , COMPOSIÇÃO AÇO embalagem com no mínimo 08 unidades si ESPONJA DE AÇO , COMPOSIÇÃO AÇO embalagem com no mínimo 08 unidades similar a Assolan ou bombril	MUNDIAL ESPONJA DE AÇO	UN	200,00	1,95	390,00
LOTE: 017 - Lote 017	1	77834	PALHA DE AÇO Nº 1, TEXTURA MÉDIA, COMPOSIÇÃO AÇO CARBONO PALHA DE AÇO Nº 1, TEXTURA MÉDIA, COMPOSIÇÃO AÇO CARBONO	MUNDIAL PALHA DE AÇO	UN	50,00	2,49	124,50
LOTE: 021 - Lote 021	1	77838	ESPONJA MULTIUSO - EMBALAGEM COM 03 UNIDADE MED. 110MM X 75MMX 3M, COM ESPONJA MULTIUSO - EMBALAGEM COM 03 UNIDADE MED. 110MM X 75MMX 3M, COMP. ESPUMA DE POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO.	CONDOR ESPONJA MULTIUSO	UN	70,00	2,99	209,30
LOTE: 023 - Lote 023	1	77840	ISQUEIRO, CERTIFICADO PELO INMETRO	BIC ISQUEIRO	UN	30,00	4,88	146,40
LOTE: 024 - Lote 024	1	77841	MULTI INSETICIDA LÍQUIDO - AEROSSOL SPRAY COM AÇÃO CONTRA INSETOS VOAD MULTI INSETICIDA LÍQUIDO - AEROSSOL SPRAY	MAT INSET MULTI INSETICIDA	UN	50,00	8,98	449,00

			COM AÇÃO CONTRA INSETOS VOADORES, ARACNÍDEOS E OUTROS, FRASCOCOM 300ML no mínimo					
LOTE: 029 - Lote 029	1	77846	SAPONÁCEO LÍQUIDO CREMOSO - FRASCO 300ML TAMPA ABRE E FECHA , TENSOATI SAPONÁCEO LÍQUIDO CREMOSO - FRASCO 300ML TAMPA ABRE E FECHA , TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, COMPOSIÇÃO ALQUIBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, COADJUVANTE, ALCALINIANTE, ESPESSANTE , ABRASIVO, CONSERVANTE , ESSÊNCIA E VEÍCULO	SANY SAPONÁCEO LÍQUIDO	FRC	150,00	5,80	870,00
LOTE: 038 - Lote 038	1	77855	SAPONÁCEO EM PÓ BIODEGRADÁVEL, FRASCO COM 300 GR, DIVERSAS FRAGRÂNCIAS SAPONÁCEO EM PÓ BIODEGRADÁVEL, FRASCO COM 300 GR, DIVERSAS FRAGRÂNCIAS, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVOS ANIÔNICOS, ALCALIZANTES, AGENTE ABRASIVO, CORANTE E ESSÊNCIA.	SANY SAPONÁCEO EM PÓ	FRC	300,00	4,99	1.497,00
LOTE: 040 - Lote 040	1	77857	BALDE PLÁSTICO 10 LITROS - Dimensões: 27x25,5cm (Diâmetro x Altura), C BALDE PLÁSTICO 10 LITROS - Dimensões: 27x25,5cm (Diâmetro x Altura), COM ALÇA RESISTENTE E CAPACIDADE PARA 10 LITROS. FABRICADO EM POLIPROPILENO	GTX BALDE PLÁSTICO 10 LITROS	UN	25,00	9,90	247,50
LOTE: 049 - Lote 049	1	77866	LUVA DE BORRACHA (P) (Látex) proporcionando maior segurança para quem LUVA DE BORRACHA (P) (Látex) proporcionando maior segurança para quem a usa.	NOBRE LUVA DE BORRACHA	PAR	200,00	2,89	578,00
LOTE: 052 - Lote 052	1	77869	COPO DESCARTÁVEL 180ML / COM 100UNIDADES	TOPFORM COPO DESCARTÁVEL	PCT	1.000,00	4,99	4.990,00
LOTE: 056 - Lote 056	1	77873	PANO PARA LIMPEZA CHÃO - TIPO SACO, 100% ALGODÃO ALVEJADO, BORDAS COM PANO PARA LIMPEZA CHÃO - TIPO SACO, 100% ALGODÃO ALVEJADO, BORDAS COM ACABAMENTO EM OVERLOCK DIMENSÕES 60X80 CM . ETIQUETAS COM DADOS DO FABRICANTE, MARCA E IDENTIFICAÇÃO	MARTIM PANO LIMPEZA	UN	400,00	5,06	2.024,00
LOTE: 057 - Lote 057	1	77874	SABÃO EM BARRA (200 GR)EMBALAGEM COM 05 UNIDADES 1KG.	ZAVASKI SABÃO EM BARRA	BARRA	100,00	10,65	1.065,00
LOTE: 066 - Lote 066	1	77883	DESINFETANTE LÍQUIDO - (02 LITROS)COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO CATIÔNICO, PR	ZAVASKI DESINFETANTE LÍQUIDO	UN	500,00	4,89	2.445,00

			DESINFETANTE LÍQUIDO - (02 LITROS)COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO CATIÔNICO, PRESERVANTE, OPACIFICANTE, CONTROLADOR DE PH que possua ação bactericida e eficácia contra vírus, germes e bactérias fragrâncias variadas, com óleos essenciais presentes na fragrância que garantem um ambiente perfumado por muito mais tempo que possa combater o mau odor do banheiro, da cozinha e de fumaça, é indicado para todos os ambientes. EMBALAGEM PLÁSTICA COM 02(DOIS) LITROS COM IDENTIFICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.					
LOTE: 067 - Lote 067	1	77884	LIMPADOR PERFUMADO, limpador de uso geral produto com alta performance LIMPADOR PERFUMADO, limpador de uso geral produto com alta performance que finaliza a limpeza e garante um perfume de efeito prolongado com fragrâncias sofisticadas com no mínimo 500ml	SUPREMA LIMPADOR PERFUMADO	UN	400,00	3,89	1.556,00
LOTE: 073 - Lote 073	1	77890	SABÃO EM PÓ em embalagem de 1000 gramas , CONCENTRADO para lavagem de SABÃO EM PÓ em embalagem de 1000 gramas , CONCENTRADO para lavagem de roupas com amaciante,	ASTER SABÃO EM PÓ	UN	500,00	4,99	2.495,00
LOTE: 075 - Lote 075	1	77892	Saboneteira de parede em plástico	CLASSIC SABONETEIRA DE PAREDE	UN	50,00	29,90	1.495,00
TOTAL								23.594,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0332/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: IMPAR INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA
CNPJ.: 32.294.504/0001-58
VALOR: R$ **8.580,00** (Oito Mil, Quinhentos e Oitenta Reais).
PRAZO DA DURAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: De **05/11/2026** à **04/11/2027.**
ASSINATURA: 05/11/2026
FORO: Comarca de Rebouças.
(a)LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal
(a)EDIVAN FELIPE ECHER
Representante
ITENS

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca	Uni	Quant	Preço uni	Preço total
LOTE: 059 - Lote 059	1	77876			PCT	2.000,00	4,29	8.580,00

			PAPEL HIGIÊNICO BRANCO - CONTENDO 04 ROLOS DE 30X10CM com no mínimo 30 PAPEL HIGIÊNICO BRANCO - CONTENDO 04 ROLOS DE 30X10CM com no mínimo 30 metros PICOTADO E GROFADO, COMPOSTO DE 100% DE FIBRAS CELULOSICAS, FOLHA DUPLA	SIRIUS PREMIER SIRIUS PREMIER				
TOTAL								8.580,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0333/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: SULPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA
CNPJ.: 01.942.594/0001-12
VALOR: R$ **9.190,00** (Nove Mil, Cento e Noventa Reais).
PRAZO DA DURAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: De **05/11/2026** à **04/11/2027.**
ASSINATURA: 05/11/2026
FORO: Comarca de Rebouças.
(a)LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal
(a)JEAN CARLOS MENEGHEL
Representante
ITENS

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca	Uni	Quant	Preço uni	Preço total
LOTE: 031 - Lote 031	1	77848	PAPEL TOALHA PARA BANHEIRO, BRANCO FARDOS COM 1000 FOLHAS	SULPEL SULPEL	FARDO	1.000,00	9,19	9.190,00
TOTAL								9.190,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0334/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL
CNPJ.: 75.963.256/0001-01
CONTRATADA: TOFER COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
CNPJ.: 41.138.148/0001-74
VALOR: R$ **11.760,00** (Onze Mil, Setecentos e Sessenta Reais).
PRAZO DA DURAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: De **05/11/2026** à **04/11/2027.**
ASSINATURA: 05/11/2026
FORO: Comarca de Rebouças.
(a)LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal
(a)PAULO SERGIO FERNANDES
Representante
ITENS

ITENS								
Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca	Uni	Quant	Preço uni	Preço total
LOTE: 002 - Lote 002	1	77819	Suco de fruta – tradicional, embalagem UHT, pronto para	FRUTA AKI	UN	8.000,00	1,47	11.760,00

			beber, natural Suco de fruta – tradicional, embalagem UHT, pronto para beber, natural, com data de validade de no mínimo 3 (três) meses posterior ao recebimento do produto, deve ser de primeira qualidade, sabores pêssego, manga, uva, laranja e goiaba. Deve ser entregue em temperatura própria para o consumo, toda embalagem deverá vir acompanhada de um canudinho em embalagem própria. Embalagem de no mínimo 200ml					
TOTAL								11.760,00

Publicado por:
Roberta Dos Santos de Andrade
Código Identificador:AEB1A1C8

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2026 - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026 REGIME ESTATUTÁRIO

CONVOCAÇÃO DE PESSOAL
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2026 – ESTATUTÁRIO -, CONFORME PUBLICAÇÃO Nº 13/2026 - EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO, PUBLICADO EM 30/09/2026.
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento às normas estabelecidas na Lei Municipal nº 465/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e no Edital de Abertura nº 01/2026 do Concurso Público nº 01/2026, devidamente homologado pela Publicação nº 13/2026, veiculada no Diário Oficial em 30 de setembro de 2026:
Art. 1º - **CONVOCAR**: Os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), aprovados (as) no Concurso Público Municipal regido pelo Edital de Abertura nº 01/2026, conforme PUBLICAÇÃO Nº 13/2026 - EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 30/09/2026, para comparecer à Prefeitura Municipal de Rio Azul, no setor de Recursos Humanos, dentro do prazo preclusivo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de publicação do presente no Diário Oficial do Município, munidos dos documentos originais e respectivas cópias autenticas/simples para conferência, com objetivo de dar início aos procedimentos de habilitação para NOMEAÇÃO e POSSE:

Classificação	Candidato	Cargo
4º	SILVANE APARECIDA CORDEIRO	Auxiliar de Serviços Gerais
5º	ANA FLÁVIA STRONA	Auxiliar de Serviços Gerais
1º	LUIS EDUARDO SANSANA	Fiscal Tributário
1º	ELESSON DOS SANTOS DA CRUZ	Pedreiro

Art. 2º - Para fins de comprovação dos requisitos de investidura previstos no item 4 e no subitem 18.5 do Edital de Abertura nº 01/2026, bem como nos termos da Lei Municipal nº 465/2008, os (as) candidatos (as) convocados (as) deverá (ão) apresentar, no ato do comparecimento ao Departamento de Recursos Humanos, a seguinte documentação:
a) Cédula de Identidade (RG) ou documento oficial de identificação com foto emitido por órgão competente (original e cópia);
b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
c) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral;
d) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (para candidatos do sexo masculino);
e) 01 (uma) fotografia 3x4 recente e tirada de frente;
f) Certidão de Nascimento (se solteiro (a)) ou Certidão de Casamento / Declaração de União Estável (se casado (a)/convivente ou Certidão de Casamento com averbação de óbito se viúvo);
g) Certidão de Nascimento, RG e CPF dos filhos menores de 16 (dezesseis) anos (quando houver);
h) Declaração da Carteira de Vacinação dos filhos menores até 14 (quatorze) de idade (quando houver);
i) Comprovante de endereço residencial atualizado no nome do (a) candidato (a) ou acompanhado de declaração de residência;

j) Cópias dos documentos comprobatórios de escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes do Edital do Concurso, devendo referir-se a cursos devidamente reconhecidos pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura, bem como demais órgãos competentes;
k) Documentação de registro e quitação do respectivo Conselho de Classe, quando for o caso;
l) Carteira de habilitação Categoria B, C, D ou E, conforme exigido para o cargo;
m) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça Estadual (abrangendo os Estados em que tenha residido nos últimos 5 anos);
n) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos;
o) Declaração de bens e valores que integram o seu patrimônio privado (art. 13 da Lei Federal nº 8.429/1992 e legislação municipal);
p) Declaração expressa informando o exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas de governo (Federal, Estadual, Distrital ou Municipal), bem como quanto à percepção de proventos de aposentadoria de regime próprio ou geral de previdência, para fins de aferição da compatibilidade de horários e da vedação constitucional de acumulação remunerada (art. 37, XVI e XVII, e § 10, da Constituição Federal);
q) Declaração de não ter sofrido, nos últimos 05 (cinco) anos, penalidade de demissão do serviço público ou rescisão por justa causa na Administração Pública direta ou indireta de qualquer ente federado.
Art. 3º - Na sequência, como condição para a efetiva nomeação no cargo público, o candidato deverá se submeter a processo admissional, nos termos do Decreto nº 64/2020, o qual objetiva avaliar o estado de saúde física e mental do mesmo, devendo apresentar, assim, os seguintes exames médicos e laboratoriais, os quais deverão ter validade de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da avaliação médica:

RELAÇÃO DOS EXAMES ADMISSIONAIS

GRUPO	CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO	EXAMES
A	Fiscal Tributário	1. Acuidade visual 2. Audiometria 3. Exames laboratoriais: a) eletrocardiograma; b) eletroencefalograma; c) glicemia de jejum; d) hemograma com plaquetas 4. Radiografia de coluna ou Raio X da Coluna
GRUPO	**CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO**	**EXAMES**
D	Auxiliar de Serviços Gerais Pedreiro	**1.** Acuidade visual **2.** Audiometria **3.** Espirometria **4.** Exames laboratoriais: **a)** eletrocardiograma; **b)** eletroencefalograma; **c)** glicemia de jejum; **d)** hemograma com plaquetas **5.** Radiografia de coluna ou Raio X da Coluna **6.** Ultrassonografia de joelho

Acuidade visual: avalia a visão do colaborador.
Audiometria: avalia a condição auditiva do colaborador, importante para avaliar se está com habilidade suficiente para receber ordens verbais.
Eletrocardiograma: Avalia o ritmo cardíaco, doenças congênitas entre outras que interferem nas atividades do serviço público.
Eletroencefalograma: Avalia a condição neurológica, afasta possíveis casos de epilepsia que restringem atividades de risco no serviço público.
Exames de Glicemia de jejum e Hemograma com plaquetas: Faz uma triagem de possíveis diabéticos que não sabem que tem a doença e tem risco de hipo ou hiperglicemia durante o trabalho.
Radiografia da Coluna ou Raio X da Coluna: O raio X da coluna é um exame que serve para avaliar as seguintes estruturas anatómicas: Vértebras, Espaços intervertebrais, Apófises transversas e espinhosas. A presença de dor na coluna, traumas, avaliação e controlo de desvios de coluna, são algumas das indicações para realização do exame.
Ultrassonografia de joelho: A ecografia do joelho permite avaliar não só as estruturas mais superficiais da articulação como alguns tendões e ligamentos, mas também a presença de derrame articular (líquido na articulação). São exemplos de patologias as tendinites do joelho, as bursites do joelho, as lesões de ligamentares (dos ligamentos), entre outras.
Art. 4º - O não comparecimento no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis previsto no art. 1º, a ausência de apresentação integral dos documentos exigidos no art. 2º ou a inaptidão física ou mental implicará a automática e sumária eliminação da candidata do certame e a perda do direito à vaga, ensejando a convocação do candidato subsequente, observada a rigorosa ordem de classificação final.
Parágrafo único. É facultado à (o) candidato (a) requerer formalmente, perante o Departamento de Recursos Humanos e dentro do prazo de convocação, a opção pelo remanejamento para o final da lista geral de aprovados do respectivo cargo, faculdade exercível uma única vez, nos termos do subitem 18.7 do Edital de Abertura nº 01/2026.
Art. 5º - Uma vez atestada a aptidão física e mental e conferida a regularidade documental, será expedido o competente Decreto de Nomeação para o cargo público efetivo pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 6º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Rio Azul, 17 de novembro de 2026.

LEANDRO JASINSKI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carina Fatima Fucilini Debacz
Código Identificador:87FAEB43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal INIVALDO BATISTA**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico, resolve:
01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a. Processo n°: 93/2026
a. Licitação n°: 34/2026
b. Modalidade: Dispensa
c. Data da Homologação: 16/11/2026
d. Data de adjudicação: 16/11/2026
e. Objeto homologado: Decoração para a Festa do Livro da Escola Municipal e para a Formatura dos alunos do CMEI

CAMILA BORGES ORLANDINI DE ANDRADE ROSA 05291281952							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E ENFEITE Prestação de serviços de decoração para a Festa do Livro, a ser realizada em 02 de dezembro de 2026 (podendo a data ser eventualmente alterada por necessidade da Administração, mediante comunicação prévia à contratada), com o tema “Mundo Mágico da Leitura”, incluindo:02 cilindros com capas de tecido; tecidos para forração; 01 arranjo de flores naturais; painel decorativo sublimado de aproximadamente 8 m x 3 m; esculturas e elementos decorativos; 1.500 balões de 11 polegadas, em cores variadas; mão de obra para montagem, acabamento e desmontagem; transporte, alimentação e demais encargos de seus empregados ou colaboradores.	Serviço	UNI	1,00	5.300,00	5.300,00
2	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E ENFEITE Prestação de serviços de decoração para a Formatura do CMEI, a ser realizada em 10 de dezembro de 2026 (podendo a data ser	Serviço	UNI	1,00	10.516,00	10.516,00

		eventualmente alterada por necessidade da Administração, mediante comunicação prévia à contratada), com o tema “Contos que Encantam, Sonhos que Florescem”, incluindo:02 mesas de 2 metros na cor branca; 02 mesas de 1 metro na cor branca; 02 armários de madeira brancos; 02 cilindros com capas de tecido; tecidos para forração; 02 arranjos de flores naturais; painel decorativo sublimado de aproximadamente 10 m x 3 m; esculturas e elementos decorativos; 5.000 balões de 11 polegadas, em cores variadas; mão de obra para montagem, acabamento e desmontagem; transporte, alimentação e demais encargos de seus empregados ou colaboradores.					
TOTAL							15.816,00

Valor homologado: 15.816,00

Santa Amélia, 16 de novembro de 2026.

INIVALDO BATISTA
Prefeito de SANTA AMÉLIA

Publicado por:
Nilson Jose Martins
Código Identificador:786B4FC0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal INIVALDO BATISTA **,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico, resolve:
01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a. Processo n°: 90/2026
a. Licitação n°: 23/2026
b. Modalidade: Pregão - Eletrônico
c. Data da Homologação: 17/11/2026
d. Data de adjudicação: 17/11/2026
e. Objeto homologado: Contratação de empresa especializada ou produtor rural, na venda e fornecimento de
f. alevinos (juvenis) e gado bovinos

EDUARDO TELES MEDEIROS COMERCIAL LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	TILÁPIA DO NILO Fornecimento de 12.000 (doze mil) alevinos da espécie Tilápia do Nilo (Oreochromis niloticus), com tamanho mínimo de 8 cm a 10 cm, acondicionados em sacos plásticos oxigenados ou caminhão tanque com sistema de oxigenação, e taxa de mortalidade tolerada no transporte de, no máximo, 5% (quinhentos) do lote, com	MILL	12.000,00	0,89	10.680,00

		declaração de sanidade.				
TOTAL						10.680,00
FABIO BORGES						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	GADO NELORE FÊMEA Fornecimento de 26 (vinte e seis) fêmeas bovinas da raça Nelore, com idade entre 18 e 24 meses e peso vivo mínimo de 250 kg (duzentos e cinquenta quilogramas) por cabeça, comprovadamente vacinadas contra Brucelose e Tuberculose, com testes negativos para estas duas últimas, realizados em até 60 dias antes da entrega. Incluindo a Guia de Trânsito Animal (GTA) emitida pelo órgão estadual de defesa agropecuária, com validade na data da entrega, e o Atestado de Sanidade emitido por Médico Veterinário habilitado e inscrito no CRMV.	UNI	25,00	3.916,67	97.916,75
TOTAL						97.916,75

Valor homologado: 108.596,75

Santa Amélia-PR, 17 de novembro de 2026.

INIVALDO BATISTA
Prefeito de SANTA AMÉLIA

Publicado por:
Nilson Jose Martins
Código Identificador:C4CAE01A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal INIVALDO BATISTA **,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico, resolve:
01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a. Processo n°: 99/2026
a. Licitação n°: 36/2026
b. Modalidade: Dispensa
c. Data da Homologação: 17/11/2026
d. Data de adjudicação: 17/11/2026
e. Objeto homologado: Aquisição de Refletores, Conjuntos de LED tipo Meteoro, Cordões de LED tipo Cascata e Cabos Flexíveis Paralelos, destinados à iluminação natalina no município

JVB MATERIAIS ELETRICOS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	ILUMINAÇÃO DECORATIVA Conjunto de iluminação decorativa de LED tipo meteoro,	JVB	ILUMINAÇÃO DECORATIVA	UNID	250,00	35,99	8.997,50

		com efeito de queda de neve (snow fall), contendo 80 LEDs na cor branco frio, comprimento de 1,20 m, cabo elétrico na cor preta 2 x 0,5 mm², tensão 220 V, potência de até 4 W, caixa conversora (controlador) vedada com resina, apropriado para uso externo.						
1	2	ILUMINAÇÃO DECORATIVA Cordão de LED tipo cascata, fixo, com 500 LEDs blindados, fio na cor branca, sendo 1 (um) a cada 5 (cinco) LEDs com efeito piscante, conectores macho e fêmea, comprimento de 6,5 m, quedas assimétricas de 50 cm, 60 cm e 70 cm, tensão 220 V, para uso interno e externo, permitindo a ligação de 5 (cinco) unidades em sequência, com LEDs na cor branco frio ou branco quente, conforme indicação da Administração na ordem de fornecimento, sem alteração do preço registrado.	JVB	ILUMINAÇÃO DECORATIVA	UNID	36,00	114,99	4.139,64
1	3	REFLETOR DE LED RGB Refletor de LED RGB, potência nominal de 800 W, com LEDs tipo SMD, grau de proteção IP66, apropriado para uso externo, tensão de alimentação bivolt (127/220 V) ou 220 V, com controle remoto para seleção de cores e efeitos.	JVB	REFLETOR DE LED	UNID	12,00	459,99	5.519,88
TOTAL								18.657,02
TEMPO DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
2	1	CABO FLEXIVEL Cabo flexível paralelo bipolar (cordão paralelo), 2 x 1,5 mm², condutores de cobre eletrolítico nu, encordoamento flexível classe 5, isolação em PVC 70 °C, veias unidas por membrana de PVC formando cabo plano, não propagante de chama, com certificação INMETRO, em conformidade com a ABNT NBR NM 247-5 ou ABNT NBR 13249, tensão de isolamento conforme a norma aplicável, cor branca, fornecido em rolo de 100 m, com garantia de 12 meses.	deltaflex	deltaflex	UNI	3,00	425,70	1.277,10
2	2	CABO FLEXIVEL Cabo flexível paralelo bipolar (cordão paralelo), 2 x 2,5 mm², condutores de cobre eletrolítico nu, encordoamento flexível classe 5, isolação em PVC 70 °C, veias unidas por membrana de PVC formando cabo plano, não propagante de chama, com certificação INMETRO, em conformidade com a ABNT NBR NM 247-5 ou ABNT NBR 13249, tensão de isolamento conforme a norma	deltaflex	deltaflex	UNI	3,00	494,29	1.482,87

		aplicável, cor branca, fornecido em rolo de 100 m, com garantia de 12 meses.						
TOTAL								2.759,97

Valor homologado: 21.416,99

Santa Amélia, 17 de novembro de 2026.

INIVALDO BATISTA
Prefeito de SANTA AMÉLIA

Publicado por:
Nilson Jose Martins
Código Identificador:4AC628FC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 1º RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE GESTÃO 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Laércio Aparecido Ribeiro, 635 - Centro
CEP 87.920-000 fone (44) 3900-3710 saudemontecastelo@hotmail.com Secretaria Municipal de Saúde

1º Relatório Quadrimestral de Gestão
Relatório Quadrimestral de Gestão 2025

REDE FÍSICA DE SERVIÇOS DO SUS
PRÓPRIO: TOTAL 09

➢ 05 Unidades Básicas de Saúde;
➢ 01 Pronto Atendimento 24 horas;
➢ 01 Farmácia;
➢ 01 Vigilância em Saúde
➢ 01 Central de Gestão em Saúde (SMS)

REDE FÍSICA DE SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS: TOTAL 13

➢ 03 Laboratórios de Análises Clínicas;
➢ 02 Clínicas de Fisioterapia;
➢ 01 Laboratório de Prótese Dentária;
➢ 01 laboratório de radiologia;
➢ 06 especialidades contratados por credenciamento e/ou consórcio com atendimento no município.

EQUIPE TÉCNICA

Coordenação da Estratégia Saúde da Família
Rosana Bergo
Coordenação de Vigilância Epidemiológica e Imunização
Tatiana Dionisio da Rocha
Coordenação de Vigilância Sanitária
Maria Aparecida Braz da Silva
Ouvidoria da Saúde
Jéssica Bonfini Pereira
Assistência Farmacêutica
Andrea Aparecida Peres Linardi
Departamento de Controle de Zoonozes
João Roberto Sartório
Divisão de Transportes
Reginaldo Gonçalves

Diretriz	**Programação Anual de Saúde**	**Indicadores Pactuados**	**1º Quad.**	**2º Quad.**	**3º Quad.**
01	Fortalecimento da Rede de Atenção a Saúde	**10**			
02	Qualificação da Gestão em Saúde	**6**			
03	Qualificação da Vigilância em Saúde	**18**			
04	Fortalecimento da Gestão do Trabalho e Educação	**6**			
05	Permanente em Saúde Fortalecimento do Controle Social no SUS	**7**			

	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**1º Q 2026**
Clínico Geral	1069	964	1226	980	**4.239**
Clinico Geral noturno	241	228	329	264	**1.062**
Atend. Enfermeiro	2	120	87	108	**317**
Obstetra (Dr Rubens)*	-	-	-	20	**20**
Atend. Dentista	466	294	98*	136	**994**
*Dr Rubens começou a atender final de abril. *****Em março havia um dentista de férias.	*Dr Rubens começou a atender final de abril. Em março havia um dentista de férias.				

ATENDIMENTOS REALIZADOS NAS UBS
EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA UBS VILA OPERÁRIA

EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA UBS ESF RURAL assentamentos)

	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**1º Q 2026**
Clínico Geral (distrito)	371	316	506	338	**1.531**
Clínico Geral (sítios e	214	172	219	180	**785**

Atend. Enfermeiro	183	250	88	45	**566**
Obstetra (Dr Rubens)*	-	-	-	24	**24**
Atend. Dentista	*	242	387	266	**895**

*****Em janeiro havia um dentista de férias.
*Dr Rubens começou a atender final de abril.

EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA UBS OTÁVIO AUGUSTO MENDONÇA LEITE

	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**1º Q 2026**
Clínico Geral	789	680	809	766	**3.044**
Atend. Enfermeiro	143	108	126	227	**604**
Atend. Dentista	225	25	264	265	**779**
	EQUIPE EMULTI Janeiro	**EQUIPE EMULTI Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**1º Q 2026**
Nutricionista	43	06	27	-	**76**
Psicóloga	75	73	91	75	**314**

***Profissional em férias ou licença prêmio.**

CADASTROS CAPACITAÇÃO PONDERADA

	Esf Rural		**Esf Vila Operária**	**Esf Otávio**	**Total 1º Q**
Famílias	821		1.232	1.327	**3.380**
Individual	2.155		3.097	3.389	**8641**
ESF Rural			**Visita domiciliar ACS** Janeiro a Abril **ESF Vila Operária**	**Visita domiciliar ACS ESF Otávio Augusto**	**Total 1º Q 2026**
2.254		4.487		2.466	**9.207**

AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Sujeito a VISA

Procedimento Administrativo	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**1º Q 2026**
Cadastro de estabelecimento					**00**

de serviço de alimentação

Cadastro de estabelecimento					**00**

estabelecimento de serviço de alimentação

Licenciamento de	02			07	**09**

do trabalhador

Inspeção Sanitária em Saúde	16	01		07	**24**

estabelecimentos sujeito a VISA

Licenciamento de	18	01		07	**26**

de denuncias e reclamações

Atendimento e recebimento	06		25	02	**33**

farmácias

Balanço trimestral das	04	04	04	04	**16**

ATENDIMENTOS REALIZADOS NO PRONTO ATENDIMENTO

PRONTO ATENDIMENTO DR SÉRGIO BENTO CORRADI – NIS II SCMCASTELO

Geral

	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**1º Q 2026**
Atendimento Clínico	1180	1355	1654	1904	**6093**

ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS
REALIZADOS NO MUNICÍPIO POR CREDENCIAMENTO E OU CONSÓRCIO
ESPECIALIDADES E/OU PROCEDIMENTOS credenciados

	Janeiro	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**1º Q 2026**
Cardiologista	-	64	60	71	**195**
Dermatologista	-	50	50	41	**141**
Endocrinologista	-	38	14	34	**86**
*Fonoaudiologia	26	14	70	59	**169**
*Nutricionista	-	-	-	65	**65**
Obstetrícia e Ginecologia	116	91	144	78	**429**
Pediatra	24	32	48	37	**141**
Psiquiatra	-	126	106	109	**341**
Exames laboratórios	7.694	7.357	9.361	6.312	**30.724**

Saúde(eletivo e urgência)

Fisioterapia(sessões)	765	806	799	870	**3240**
Ultrassom Dr Delcy	213	203	245	220	**881**
Raio-X Geração	378	399	443	393	**1613**

(simples)

Ultrassom Geração Saúde	120	99	98	112	**429**

(com doppler)

Ultrassom Geração Saúde	62	42	78	39	**221**

Geração Saúde

Endoscopia com biopsia	34	25	27	17	**103**

dentaria

Laboratório de Prótese	31	31	28	27	**117**

***Profissionais credenciados através do Consórcio de Saúde**
ATENDIMENTOS CONSÓRCIO DE SAÚDE
RELAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Prestador	**Especialidade**	**Jan a Abr**	**Mai a Ago**	**Set a Dez**
CISAMUNPAR	**Consultas**: Neuropediatria, Cardiologia, Neurocirurgião, Endocrinologia, Geriatria, Psiquiatria, Gastroenterologia,	JAN: 680		
	Ginecologia, Obstetrícia, Oftalmologia, Pneumologia, Reumatologia, Cirurgia	FEV: 648		

AME PARANAVAI AME LOANDA Clinica de Ultrassonografia				
(Dr. Osmar Milani) Clinica de Neurologia e Dist	vascular, Pediatria, Infectologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia,	MAR: 865		
do Sono(Dr Robson) Clinica Endogástrica Kikuchi Prime Vision Oftalmologia (Dr Rafael Meneghetti)	Ortopedia, Nefrologia, Dermatologia Urologia, Mastologia, enfermeiro, Nutricionista, Psicologia, Assistente	ABR: 833		
Clinica Gardin (Dra Priscila) Centro de Imagem Santa Catarina- Radiocor Loanda) CEO Sorricentro	Social, Cirurgia Geral, Reumatologia. **Exames:** Angiotomografia, Angioressonância, Fonoaudiologia, Avaliação/ Estudo Urodinâmico,	JAN: 592		
Clinica Olhar (Dra Amanda Tormena)	Tomografia, Ressonância, Cintilografias, Ecocardiograma, Mamografia,	FEV: 719		
Óticas Oculista Optozoom Bene Ser Centro Médico	Endoscopia, Eletrocardiograma, Ecocardiograma com doppler, Ecodoppler	MAR: 819		
(Manete e Gonçalves Ltda) Medclinic Ótica fábrica de óculos Nunes & Franca Ltda	Farmacológico, Eletroencefalograma em vigilia, Eletroneuromiografia(dois ou quatro membros), Colonoscopia,	ABR: 544		
Associação Medimagem Paranavaí Núcleo de Diagnóstico Densomar Otomed CEO CIS- Hygeia Centro Integrado São Francisco Instituto de Imagem de Pvaí Ltda-IPI Digilaudo- Radiologia Ltda Adio Odontologia Digital Ltda Biopsias Lab Pasteur Hemonucleo de Paranavaí Medicina Sirena (Clinica Geomedica) CAPS-Loanda Clinica do Rim Paranavaí Kmédica Produtos Médicos Hospitalares Londricir comércio de material Hospitalar AABA comércio de equipamentos médicos Freedom Veículos elétricos Lep Life educação em saúde e comercio Metromed material medico hospitalar Photongraph odontologia, etc.	Densitometria óssea, Audiometria, Logoaudiometria, Imitanciometria, , Videolaringoscopia, Nasofibroscopia, Holter 24hs, Mapa, Urotomografia, Urofluxometria, Tococardiografia, Eletrococleografia **Exames oftalmológicos**: angiofluorecência, Biometria ultrassônica, capsolotomia, cerastocopia computadorizada, mapeamento de retina, microsciopia especular, paquimetria, topografia, ultrassonagrafia monocular, retinografia, óculos. **Ultrassonografia:** Abdômen, Tireóide, Articulação, Aparelho urinário, Transvaginal, Próstata via abdominal, Próstata transretal, Pélvica, Morfológica, Mamária, Mamografia, Bolsa escrotal, Obstétrica, Transfontanela, Fluxo Obstétrico, Morfológico, Doppler colorido de vasos, joelhos, mãos, partes moles. **Procedimentos Odontológicos** **Produtos médico Hospitalar** Bolsa colostomia, sonda uretral, bolsa coletora urostomizados. **Radiografias, Procedimentos Médicos** **AME**			

INTERNAMENTOS HOSPITAL SANTA CATARINA

(especialidade e clínico)

TIPO DE ATENDIMENTO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	1º Q 2026
Internamentos Clínicos	53	64	71	71	**259**
Internamentos Cirúgicos (adeinodectomia, amigdalectomia, bursectomia, colicistectomia, colpoperioneoplastia,	32	21	30	27	**110**

hernioplastia gástrica, histerectomia, cirurgia varizes					
Internamentos Obtétricos	11	-	3	5	**19**
Observação 12 horas	8	12	6	13	**39**
Exames e procedimentos	193	182	189	241	**154**
Consultas médicas	192	124	343	298	**777**

anestésica e /ou pré-
operatória

Consulta avaliação pré-	14	25	62	53	**154**

VACINAÇÃO

PROCEDIMENTOS	**JAN**	**FEV**	**MARÇO**	**ABRIL**	**TOTAL**
V.I.P	45	37	42	29	**153**
V.O.P	-	-	-	-	-
Anti-rábica	-	-	07	05	**12**
B.C.G (< 1 ano)	17	07	03	10	**37**
B.C.G (> 1 ano)	-	-	-	-	-
D.T.P.A	13	11	08	10	**42**
D.T.P. (1 ano)	12	07	10	2	**031**
VSR	07	11	11	05	**34**
D.T.P. (2-6 anos)	17	06	03	04	**30**
Dupla Adulto (> 7 anos)	31	09	32	40	**112**
Febre Amarela (< 1 ano)	11	12	05	05	**33**
Febre Amarela (> 1 ano)	26	09	04	07	**46**
Gripe	06	0	121	766	**893**
Hepatite B (> 1 ano)	17	09	27	23	**76**
Hepatite A Pediátrica	06	06	14	05	**31**
HPV	32	05	03	07	**47**
Meningo C	17	20	23	17	**77**
Meningo acwy	45	15	16	17	**93**
Penta < 1 ano	23	24	33	21	**101**
Hexavalente	-	-	01 (crie)	-	**01**
Pneumo 10 Valente	30	25	35	25	**115**
Pneumo 23	02 (crie)	X	06 (crie)	01 (crie)	**09**
Rotavirus	20	17	25	16	**78**
Tríplice Viral (1 ano)	13	09	14	16	**52**
Tetra Viral	11	08	12	06	**37**
Varicela > 1 ano	26	06	04	08	**44**

PROCEDIMENTOS	**JAN**	**FEV**	**MARÇ**	**ABRIL**	**TOTAL**
Ações de promoção e prevenção a saúde			01		01

Descrição da Ação:
Campanha de influenza realizada no sábado dia 28 de março.
Relatório Quadrimestral de Gestão de 2026

OUVIDORIA DA SAÚDE
Tipos de Serviços Janeiro Fevereiro Março Abril 1º Q 2026
Informação/ Orientação
Solicitação
Reclamação 2

4
Denúncia
Elogios
Sugestões
Total 2
Relatório Quadrimestral de Gestão de 2026

EPIDEMIOLOGIA

Nascidos Vivos e Óbitos de Residentes em Santa Cruz de Monte Castelo

30						29															

25

20	17	17																			JANEIRO FEVEREIRO
15																					MARÇO ABRIL

1º Q. 2026

10				7																	

5

0			2		3		1	0	1	2	1		0	0	0	1	1	0	0	1	
		nascidos vivos						óbitos MIF				óbitos <1 ano						Natimorto			

EPIDEMIOLOGIA
Taxa de mortalidade proporcional por grupo de causas
Relatório Quadrimestral de Gestão de 2026

Causas	**Janeiro Fevereiro**		**Março**	**Abril**	**1º Q**
Algumas Doenças Infecciosas e parasitárias					**2026**
Neoplasias (tumores)			1		**1**
Doenças sangue órgãos hemat. etranst. imunitár. Doenças endócrinas nutri. e metabólicas Transtornos mentais e comportamentais	1		1		**2**
Doenças do sistema nervoso Doenças do aparelho circulatório	2	5	3	2	**12**
Doenças do aparelho respiratório			1	1	**2**
Doenças do aparelho digestivo Doenças da pele e do tecido subcutâneo	1		1		**2**
Doenças do sist. osteomuscular Doenças do aparelho geniturinário Algumas afec. originadas no período perinatal Malf. Cong. deformid. e anomalias	2				**2**
cromossômicas Óbitos sem causa básica definida			2		**2**
Causas externas de morbidade e mortalidade		1			**1**
Total	**6**	**6**	**9**	**3**	**24**
Agravos	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**1º Q 2025**
Acidente Animais Peçonhentos	2	1	5	1	**9**
Acidente de Trabalho	3	1	5	2	**11**

Acidente de Trabalho com material biológico	3				**3**
Atendimento anti-rábico humano Brucelose	1	1	5	2	**9**
Hepatites Virais	1				**1**
HIVe/ ou HIV gestantes Intoxicação Exógena		2			**2**
Leishmaniose		1			**1**
Meningite Sífilis em gestante	1				**1**
Tuberculose Violência Interpessoal/autoprovocada	1				**1**
Total	**12**	**6**	**15**	**5**	**38**

Relatório Quadrimestral de Gestão de 2026

EPIDEMIOLOGIA

Doenças e Ocorrências de Notificação Obrigatória

Dengue	**JANEIRO**	**FEVEREIRO**	**MARÇO**	**ABRIL**	**1º Q 2025**
Notificados	10	10	11	13	**44**
Confirmados	01	03	0	0	**04**

Relatório Quadrimestral de Gestão de 2026

ENDEMIAS

Ciclo	Nº DE IMÓVEIS	Nº DE VISITAS REALIZADAS EM	DATA DO FECHAMENTO	INDICE DE INFESTAÇÃO
		TRATAMENTO	DO CICLO	PREDIAL LIRAa
1º Ciclo	4.599	3.673	28/02/2026	-
2º Ciclo **3º Ciclo**	4.606	3.552	30/04/2026	-

4º Ciclo

5º Ciclo

6º Ciclo

Relatório Quadrimestral de Gestão de 2026

RECURSOS E DESPESAS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	Repasses Federais	**Repasses Estaduais**
2026		
301-Atenção Básica	R$621.797,31	R$87.000,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303-Suporte Profilático e Terapêutico	R$35.146,46	
304- Vigilância Sanitária 305-Vigilância Epidemiológica	R$99.009,39	
306-Alimentação e Nutrição Gestão SUS Apoio Financeiro	R$30.003,61	
Outras Subfunções TOTAL	**R$ 785.956,77**	**R$87.000,00**

Despesas com Saúde Despesa Total	R$6.452.762,43

Recursos Próprios	R$5.566.431,71
% da Receita Própria Aplicada em Saúde	35,88%

Publicado por:
Pablo Tarciso de Souza Silvia
Código Identificador:A3E2ABA1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 2º RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE GESTÃO 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Laércio Aparecido Ribeiro, 635 - Centro
CEP 87.920-000 fone (44) 3900-3710 saudemontecastelo@hotmail.com Secretaria Municipal de Saúde

2º Relatório Quadrimestral de Gestão
***ORGANOGRAMA* DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OUVIDOR DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA VIGLÂNCIA		ASSISTÊNCIA VIGLÂNCIA	PRONTO ASSISTÊNCIA EQUIPES EQUIPES DE SAÚDE DA ATENDIMENTO
SANITÁRIA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO		FARMACÊUTICA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO	FARMACÊUTICA SAÚDE BUCAL/ FAMÍLIA ODONTOLOGIA

VIGILÂNCIA VIGLÂNCIA		ASSISTÊNCIA VIGLÂNCIA	
SANITÁRIA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO		FARMACÊUTICA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO	

DEPTO. DE CONTROLE ENDEMIAS, ZOONOSES
DIVISÃO DE TRANSPORTES
REDE FÍSICA DE SERVIÇOS DO SUS
PRÓPRIO: TOTAL 09

05 Unidades Básicas de Saúde;
01 Pronto Atendimento 24 horas;
01 Farmácia;
01 Vigilância em Saúde
01 Central de Gestão em Saúde (SMS).

REDE FÍSICA DE SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS: TOTAL 13

03 Laboratórios de Análises Clínicas;
02 Clínicas de Fisioterapia;
01 Laboratório de Prótese Dentária;
01 laboratório de radiologia;
06 especialidades contratados por credenciamento.

EQUIPE TÉCNICA

Coordenação da Estratégia Saúde da Família
Rosana Bergo
Coordenação de Vigilância Epidemiológica e Imunização
Tatiana Dionisio da Rocha
Coordenação de Vigilância Sanitária
Maria Aparecida Braz da Silva
Ouvidoria da Saúde
Jéssica Bonfini Pereira
Assistência Farmacêutica
Andrea Aparecida Peres Linardi
Departamento de Controle de Zoonozes
João Roberto Sartório
Divisão de Transportes
Reginaldo Gonçalves

INDICADORES PREVINE BRASIL

Nº	INDICADORES	META QUADRIMESTRAL	1º Quad. 2025	2º Quad. 2025	3º Quad. 2025	2º Quad. 2024
1º	**Pré-natal (6 consultas)** Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis consultas pré-natalrealizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semanade gestação.	45%	65,96%	63.33%		83%
2	**Pré-Natal (Sífilis e HIV)** Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	60%	91,49%	100%		93%
3	**Gestantes Saúde Bucal** Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	60%	91,49%	96,67%		93%
	Cobertura Citopatológico	40%	34,61%	33,42%		38%
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS					
5	**Cobertura Polio e Penta** Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na PS contraDifteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas porhaemophilus influenza tipo b e Poliomielite inativa.	95%	89,13%	97,37%		55%
6	**Hipertensão (PA Aferida)** Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterialaferida no semestre	50%	75,93%	84,1%		55%
7	**Diabetes (Hemoglobina Glicada)** Proporção de pessoas com diabetes, com	50%	92,51%	79,42%		26%

	consulta e hemoglobina glicadasolicitada no semestre					

Diretriz	Programação Anual de Saúde	Indicadores Pactuados	1º Quad.	2º Quad.	3º Quad.
01	Fortalecimento da Rede de Atenção a Saúde	**10**	-	-	-
02	Qualificação da Gestão em Saúde	**6**	-	-	-
03	Qualificação da Vigilância em Saúde	**18**	-	-	-
04	Fortalecimento da Gestão do Trabalho e Educação	**6**	-	-	-
05	Permanente em Saúde Fortalecimento do Controle Social no SUS	**7**	-	-	-

ATENDIMENTOS REALIZADOS NAS UBS

EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA UBS VILA OPERÁRIA

	Maio	Junho	Julho	Agosto	2º Q 2025
Clínico Geral	1247	1102	868	955	**4172**
Clinico Geral noturno	270	277	311	294	**1152**
Atend. Enfermeiro	103	117	413	87	**720**
Atend. Dentista	222	122	251	286	**881**

EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA UBS ESF RURAL assentamentos)

	Maio	Junho	Julho	Agosto	2º Q 2025
Clínico Geral (distrito)	400	353	359	289	**1401**
Clínico Geral (sítios e	97	114	81	77	**369**

Atend. Enfermeiro	66	63	33	56	**218**
Atend. Dentista	177	206	200	245	**828**

EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA UBS OTÁVIO AUGUSTO MENDONÇA LEITE

	Maio	Junho	Julho	Agosto	2º Q 2025
Clínico Geral	651	607	720	653	**2631**
Atend. Enfermeiro	164	114	230	214	**722**
Atend. Dentista	198	179	223	166	**766**
	Maio	**EQUIPE EMULTI Junho**	**EQUIPE EMULTI Julho**	**Agosto**	**2º Q 2025**
Nutricionista	58	70	63	27	**218**
Psicóloga	55	59	81	68	**269**

CADASTROS CAPACITAÇÃO PONDERADA

	Esf Rural	Esf Vila Operária	Esf Otávio	Total
Famílias	840	1228	1301	**3.369**
Individual	3.540	3.314	2.594	**9.448**
		Visita domiciliar ACS Janeiro a abril		**Total**
ESF Rural		**ESF Vila Operária**	**ESF Otávio Augusto**	
1.373		1.357	949	**3.679**

AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA alimentação

Procedimento Administrativo	Maio	Junho	Julho	Agosto	2º Q 2025
Cadastro de estabelecimento Sujeito a VISA	2			2	**4**
Cadastro de estabelecimento de serviço de	2				**2**

alimentação

Licenciamento de estabelecimento de serviço de	2		3		**5**

VISA

Inspeção Sanitária em Saúde do trabalhador	3	2		2	**7**
Licenciamento de estabelecimentos sujeito a				2	**2**

reclamações

Atendimento e recebimento de denuncias e	6	6	2	3	**17**

Balanço trimestral das farmácias	2	2	2		**6**

ATENDIMENTOS REALIZADOS NO PRONTO
ATENDIMENTO
PRONTO ATENDIMENTO DR SÉRGIO BENTO CORRADI – NIS II SCMCASTELO

Geral

	Maio	Junho	Julho	Agosto	2º Q 2025
Atendimento Clínico	2569	2268	2194	2140	**9171**

Eletrocardiograma	50	82	95	89	316

ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS REALIZADOS POR CREDENCIAMENTO

ESPECIALIDADES E/OU PROCEDIMENTOS credenciados

	Maio	Junho	Julho	Agosto	2º Q 2025
Cardiologista	36	48	70	65	219
Dermatologista	49	46	49	52	196
Endocrinologista	32	30	26	27	115
Obstetrícia e Ginecologia	94	84	120	91	389
Pediatra	25	31	48	31	135
Psiquiatra	86	94	96	136	412
Exames laboratórios	7.758	6.027	8.330	7.102	29.217

Saúde(eletivo e urgência)

Fisioterapia(sessões)	800	962	1.090	1.201	4.053
Ultrassom Dr Delcy	209	198	208	224	839
Raio-X Geração	469	404	646	479	1998

(simples e/ou com doppler

Ultrassom Geração Saúde	58	40	145	85	328

Geração Saúde

Endoscopia com biopsia	26	15	19	20	80

dentaria

Laboratório de Prótese	40	40	20	40	140

RELAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Prestador	Especialidade	Jan a Abr	Mai a Ago	Set a Dez
CISAMUNPAR AME PARANAVAI AME LOANDA Clinica de Ultrassonografia (Dr. Osmar Milani) Clinica de Neurologia e Dist do Sono(Dr Robson) Clinica Endogástrica Kikuchi Prime Vision Oftalmologia (Dr Rafael Meneghetti) Clinica Gardin (Dra Priscila) Centro de Imagem Santa Catarina- Radiocor Loanda) CEO Sorricentro Clinica Olhar (Dra Amanda Tormena) Óticas Oculista Optozoom Bene Ser Centro Médico (Manete e Gonçalves Ltda) Medclinic Ótica fábrica de óculos Nunes & Franca Ltda Associação Medimagem Paranavaí Núcleo de Diagnóstico Densomar Otomed CEO CIS- Hygeia Centro Integrado São Francisco Instituto de Imagem de Pvaí Ltda-IPI Digilaudo- Radiologia Ltda Adio Odontologia Digital Ltda Biopsias Lab Pasteur Hemonucleo de Paranavaí	**Consultas**: Neuropediatria, Cardiologia, Neurocirurgião, Endocrinologia, Geriatria, Psiquiatria, Gastroenterologia, Ginecologia, Obstetrícia, Oftalmologia, Pneumologia, Reumatologia, Cirurgia vascular, Pediatria, Infectologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Ortopedia, Nefrologia, Dermatologia Urologia, Mastologia, enfermeiro, Nutricionista, Psicologia, Assistente Social, Cirurgia Geral, Reumatologia. **Exames:** Angiotomografia, Angioressonância, Fonoaudiologia, Avaliação/ Estudo Urodinâmico, Tomografia, Ressonância, Cintilografias, Ecocardiograma, Mamografia, Endoscopia, Eletrocardiograma, Ecocardiograma com doppler, Ecodoppler Farmacológico, Eletroencefalograma em vigilia, Eletroneuromiografia(dois ou quatro membros), Colonoscopia, Densitometria óssea, Audiometria, Logoaudiometria, Imitanciometria, , Videolaringoscopia, Nasofibroscopia, Holter 24hs, Mapa, Urotomografia, Urofluxometria, Tococardiografia, Eletrococleografia **Exames oftalmológicos**: angiofluorecência, Biometria ultrassônica, capsolotomia, cerastocopia computadorizada, mapeamento de retina, microsciopia especular, paquimetria, topografia, ultrassonagrafia monocular, retinografia, óculos. **Ultrassonografia:** Abdômen, Tireóide, Articulação, Aparelho urinário, Transvaginal, Próstata via abdominal, Próstata transretal, Pélvica, Morfológica, Mamária, Mamografia, Bolsa escrotal, Obstétrica, Transfontanela, Fluxo Obstétrico, Morfológico, Doppler colorido de vasos, joelhos, mãos,	2.169 3.025	2.340 3.855	
Medicina Sirena (Clinica Geomedica) CAPS-Loanda	partes moles.			
Clinica do Rim Paranavaí	**Procedimentos Odontológicos**			
Kmédica Produtos Médicos Hospitalares Londricir comércio de material Hospitalar AABA comércio de equipamentos médicos Freedom Veículos elétricos	**Produtos médico Hospitalar** Bolsa colostomia, sonda uretral, bolsa coletora urostomizados.			
Lep Life educação em saúde e comercio Metromed material medico hospitalar	**Radiografias, Procedimentos Médicos AME**			

INTERNAMENTOS HOSPITAL SANTA CATARINA

Tipo de Atendimento	Maio	Junho	Julho	Agosto 2º Q 2025	
Internamentos Clínicos	65	32	70	53	220
Internamentos Cirúgicos (adeinodectomia, amigdalectomia, bursectomia, colicistectomia, colpoperioneoplastia, hernioplastia gástrica,	63	48	20	12	143
histerectomia, cirurgia varizes Internamentos Obtétricos	5	4	3	4	16
Observação 12 horas	9	12	4	10	35
Exames e procedimentos	305	225	284	209	1023
Consultas médicas (especialidade e clínico)	250	255	273	214	992
Consulta avaliação pré-anestésica e /ou pré-operatória	80	59	43	34	216
Tipos de Serviços	**MAIO**	**JUNHO**	**JULHO**	**AGOSTO**	**2º Q 2025**
Informação/ Orientação	-	-	-	-	-
Solicitação	-	1	-	-	**1**
Reclamação	-	-	-		

Denúncia	-	-	1	1	**2**
Elogios	-	-	-	-	-
Sugestões Total	-	-	-	-	-

Relatório Quadrimestral de Gestão de 2025

OUVIDORIA DA SAÚDE

Relatório Quadrimestral de Gestão de 2025

EPIDEMIOLOGIA

Nascidos Vivos e Óbitos de Residentes em Santa Cruz de Monte Castelo

20

MAIO

15																			JUNHO JULHO

AGOSTO

10	8	9																	2º Q. 2025
5			4	4															
0	nascidos vivos				0	0 óbitos MIF	1 óbitos MIF	1	1	1 óbitos <1 ano	0 óbitos <1 ano			1	0	0 Natimorto		0	

Relatório Quadrimestral de Gestão de 2025

Taxa de mortalidade proporcional por grupo de causas

EPIDEMIOLOGIA

Causas	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**2º Q.**

2025

Algumas Doenças Infecciosas e parasitárias	Nº absoluto				
Neoplasias (tumores) Doenças sangue órgãos hemat. etranst. imunitár.		2		2	4
Doenças endócrinas nutri. e metabólicas Transtornos mentais e comportamentais Doenças do sistema nervoso	1				1
Doenças do aparelho circulatório	3	5	2	3	13
Doenças do aparelho respiratório	2	1	3	2	8
Doenças do aparelho digestivo Doenças da pele e do tecido subcutâneo Doenças do sist. osteomuscular	1	1	1		3
Doenças do aparelho geniturinário Algumas afec. originadas no período perinatal Malf. Cong. deformid. e anomalias	1	1			2
cromossômicas Óbitos sem causa básica definida				1	1
Causas externas de morbidade e mortalidade	1	2			3
Total	9	12	6	8	35
Agravos	**MAIO**	**JUNHO**	**JULHO**	**AGOSTO**	**2º Q 2025**
Acidente Animais Peçonhentos	4	2	4	6	**16**
Acidente de Trabalho	3	6	3	1	**13**
Atendimento anti-rábico humano	3	3	4	2	**12**
Intoxicação Exógena Meningite Sífilis em gestante	1		1		**2**

Tuberculose Violência Interpessoal/autoprovocada				1	**1**
Total	11	11	12	10	**44**

Relatório Quadrimestral de Gestão de 2025

EPIDEMIOLOGIA
Doenças e Ocorrências de Notificação Obrigatória

Dengue	**MAIO**	**JUNHO**	**JULHO**	**AGOSTO**	**2º Q 2025**
Notificados	177	41	13	8	**239**
Confirmados	99	17	5	1	**122**

Publicado por:
Pablo Tarciso de Souza Silvia
Código Identificador:4EB61779

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3º RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE GESTÃO 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Laércio Aparecido Ribeiro, 635 - Centro
CEP 87.920-000 fone (44) 3900-3710 saudemontecastelo@hotmail.com Secretaria Municipal de Saúde

3º Relatório Quadrimestral de Gestão
***ORGANOGRAMA* DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OUVIDOR DA SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA VIGLÂNCIA		ASSISTÊNCIA VIGLÂNCIA	PRONTO ASSISTÊNCIA EQUIPES EQUIPES DE ATENDIMENTO SAÚDE DA
SANITÁRIA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO		FARMACÊUTICA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO	FARMACÊUTICA SAÚDE BUCAL/ FAMÍLIA ODONTOLOGIA

VIGILÂNCIA VIGLÂNCIA		ASSISTÊNCIA VIGLÂNCIA	
SANITÁRIA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO		FARMACÊUTICA EPIDEMIOLÓGICA E IMUNIZAÇÃO	

DEPTO. DE CONTROLE ENDEMIAS, ZOONOSES
DIVISÃO DE TRANSPORTES
REDE FÍSICA DE SERVIÇOS DO SUS
PRÓPRIO: TOTAL 09

05 Unidades Básicas de Saúde;
01 Pronto Atendimento 24 horas;
01 Farmácia;
01 Vigilância em Saúde
01 Central de Gestão em Saúde (SMS).

REDE FÍSICA DE SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS: TOTAL 13

03 Laboratórios de Análises Clínicas;
02 Clínicas de Fisioterapia;
02 Laboratório de Prótese Dentária;
01 laboratório de radiologia;
06 especialidades contratados por credenciamento e/ou consórcio com atendimento no município.

EQUIPE TÉCNICA

Coordenação da Estratégia Saúde da Família
Rosana Bergo
Coordenação de Vigilância Epidemiológica e Imunização
Tatiana Dionisio da Rocha
Coordenação de Vigilância Sanitária
Maria Aparecida Braz da Silva
Ouvidoria da Saúde
Jéssica Bonfini Pereira
Assistência Farmacêutica
Andrea Aparecida Peres Linardi
Departamento de Controle de Zoonozes
João Roberto Sartório
Divisão de Transportes
Reginaldo Gonçalves

Diretriz	Programação Anual de Saúde	Indicadores Pactuados	1º Quad.	2º Quad.	3º Quad.
01	Fortalecimento da Rede de Atenção a Saúde	**10**	5	2	3
02	Qualificação da Gestão em Saúde	**6**	2	2	2
03	Qualificação da Vigilância em Saúde	**18**	10	4	4
04	Fortalecimento da Gestão do Trabalho e Educação	**6**	2	2	2
05	Permanente em Saúde Fortalecimento do Controle Social no SUS	**7**	-	2	5

ATENDIMENTOS REALIZADOS NAS UBS
EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA UBS VILA OPERÁRIA

	Setembro	Outubro	Novembro Dezembro		3º Q 2025
Clínico Geral	1003	1013	665	530	**3.211**
Clinico Geral noturno	370	339	373	269	**1.351**
Atend. Enfermeiro	141	129	237	335	**842**

Atend. Dentista	281	187	194	179	**841**

EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA UBS ESF RURAL

	Setembro	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**3º Q 2025**
Clínico Geral (distrito)	348	410	318	353	**1.429**
Clínico Geral (sítios e assentamentos)	270	246	172	107	**795**
Atend. Enfermeiro	35	135	254	68	**492**
Atend. Dentista	196	189	103	138	**626**

EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA UBS OTÁVIO AUGUSTO MENDONÇA LEITE

	Setembro	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**3º Q 2025**
Clínico Geral	806	831	744	786	**3.167**
Atend. Enfermeiro	142	252	183	88	**665**
Atend. Dentista	238	207	182	43*	**670**
	Setembro	**EQUIPE EMULTI Outubro**	**EQUIPE EMULTI Novembro**	**Dezembro**	**3º Q 2025**
Nutricionista	12	0	186	21	**219**
Psicóloga	46	82	49	78	**255**

***Profissional em férias ou licença prêmio.**

CADASTROS CAPACITAÇÃO PONDERADA

	Esf Rural	**Esf Vila Operária**	**Esf Otávio**	**Total**
Famílias	837	1.233	1.310	**3.380**
Individual	2.174	3.124 **Visita domiciliar ACS**	3.354 **Visita domiciliar ACS**	**8.652**
Setembro a dezembro				**Total**
ESF Rural		**ESF Vila Operária**	**ESF Otávio Augusto**	
872		978	607	**2.457**

AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Procedimento Administrativo	**Setembro**	**Outubro Novembro Dezembro 3º Q 2025**			
Cadastro de estabelecimento Sujeito a VISA	2	1	0	1	**4**
Cadastro de estabelecimento de serviço de alimentação	2	1	0	1	**4**
Licenciamento de estabelecimento de serviço de alimentação	2	2	2	2	**8**
Inspeção Sanitária em Saúde do trabalhador	2	0	0	0	**2**
Licenciamento de estabelecimentos sujeito a VISA	4	3	5	12	**24**
Atendimento e recebimento de denuncias e reclamações	5	8	9	9	**31**
Balanço trimestral das farmácias	3	3	3	4	**13**

ATENDIMENTOS REALIZADOS NO PRONTO ATENDIMENTO

PRONTO ATENDIMENTO DR SÉRGIO BENTO CORRADI – NIS II SCMCASTELO

	Setembro	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**3º Q 2025**
Atendimento Clínico	2.621	2.373	1.933	1.956	**8.883**
Geral Eletrocardiograma	91	125	94	114	**424**

ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS REALIZADOS POR CREDENCIAMENTO

	ESPECIALIDADES E/OU PROCEDIMENTOS Setembro	ESPECIALIDADES E/OU PROCEDIMENTOS Outubro	ESPECIALIDADES E/OU PROCEDIMENTOS Novembro	Dezembro	3º Q 2025
Cardiologista	61	93	64	84	
Dermatologista	49	46	39	43	**177**
Endocrinologista	48	33	27	43	**151**
Fonoaudiologia	-	3	39	38	**80**
Obstetrícia e Ginecologia	141	125	110	95	**471**
Pediatra	34	36	35	11	**116**
Psiquiatra	62	56	60	66	**184**
Exames laboratórios credenciados	7.837	6.862	7.120	4775	**26.594**
Fisioterapia(sessões)	1.107	1.084	1.092	813	**4.096**
Ultrassom Dr Delcy	309	235	213	180	**937**
Raio-X Geração Saúde(eletivo e urgência) Ultrassom Geração Saúde (simples e/ou com doppler Endoscopia com biopsia Geração Saúde Laboratório de Prótese dentaria	498 97 25 27	499 222 34 27	312 127 13 23	285 55 14 31	**1.594** **501** **86** **108**

RELAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Prestador	Especialidade	Jan a Abr	Mai a Ago	Set a Dez
CISAMUNPAR AME PARANAVAI AME LOANDA Clinica de Ultrassonografia (Dr. Osmar Milani) Clinica de Neurologia e Dist do Sono(Dr Robson) Clinica Endogástrica Kikuchi Prime Vision Oftalmologia (Dr Rafael Meneghetti) Clinica Gardin (Dra Priscila) Centro de Imagem Santa Catarina- Radiocor Loanda) CEO Sorricentro Clinica Olhar (Dra Amanda Tormena) Óticas Oculista Optozoom Bene Ser Centro Médico (Manete e Gonçalves Ltda) Medclinic Ótica fábrica de óculos Nunes & Franca Ltda Associação Medimagem Paranavaí Núcleo de Diagnóstico Densomar Otomed CEO CIS- Hygeia Centro Integrado São Francisco Instituto de Imagem de Pvaí Ltda-IPI Digilaudo- Radiologia Ltda Adio Odontologia Digital Ltda Biopsias Lab Pasteur Hemonucleo de Paranavaí Medicina Sirena (Clinica Geomedica) CAPS-Loanda Clinica do Rim Paranavaí Kmédica Produtos Médicos Hospitalares Londricir comércio de material Hospitalar AABA comércio de equipamentos médicos Freedom Veículos elétricos Lep Life educação em saúde e comercio Metromed material medico hospitalar Photongraph odontologia, etc.	**Consultas**: Neuropediatria, Cardiologia, Neurocirurgião, Endocrinologia, Geriatria, Psiquiatria, Gastroenterologia, Ginecologia, Obstetrícia, Oftalmologia, Pneumologia, Reumatologia, Cirurgia vascular, Pediatria, Infectologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Ortopedia, Nefrologia, Dermatologia Urologia, Mastologia, enfermeiro, Nutricionista, Psicologia, Assistente Social, Cirurgia Geral, Reumatologia. **Exames:** Angiotomografia, Angioressonância, Fonoaudiologia, Avaliação/ Estudo Urodinâmico, Tomografia, Ressonância, Cintilografias, Ecocardiograma, Mamografia, Endoscopia, Eletrocardiograma, Ecocardiograma com doppler, Ecodoppler Farmacológico, Eletroencefalograma em vigilia, Eletroneuromiografia(dois ou quatro membros), Colonoscopia, Densitometria óssea, Audiometria, Logoaudiometria, Imitanciometria, , Videolaringoscopia, Nasofibroscopia, Holter 24hs, Mapa, Urotomografia, Urofluxometria, Tococardiografia, Eletrococleografia **Exames oftalmológicos**: angiofluorecência, Biometria ultrassônica, capsolotomia, cerastocopia computadorizada, mapeamento de retina, microsciopia especular, paquimetria, topografia, ultrassonagrafia monocular, retinografia, óculos. **Ultrassonografia:** Abdômen, Tireóide, Articulação, Aparelho urinário, Transvaginal, Próstata via abdominal, Próstata transretal, Pélvica, Morfológica, Mamária, Mamografia, Bolsa escrotal, Obstétrica, Transfontanela, Fluxo Obstétrico, Morfológico, Doppler colorido de vasos, joelhos, mãos, partes moles. **Procedimentos Odontológicos** **Produtos médico Hospitalar** Bolsa colostomia, sonda uretral,	2.169 3.025	2.340 3.855	2535 3284

	bolsa coletora urostomizados. **Radiografias, Procedimentos Médicos AME**				

INTERNAMENTOS HOSPITAL SANTA CATARINA

Tipo de Atendimento	**Setembro Outubro Novembro dezembro 3º Q 2025**				
Internamentos Clínicos	99	85	46	64	294
Internamentos Cirúgicos (adeinodectomia, amigdalectomia, bursectomia, colicistectomia, colpoperioneoplastia, hernioplastia gástrica,	49	14	16	16	95
histerectomia, cirurgia varizes Internamentos Obtétricos	4	9	3	3	19
Observação 12 horas	3	10	3	10	26
Exames e procedimentos	339	262	146	206	953
Consultas médicas (especialidade e clínico)	294	196	209	239	938
Consulta avaliação pré-anestésica e /ou pré-operatória	75	67	29	74	245

Relatório Quadrimestral de Gestão de 2025

OUVIDORIA DA SAÚDE

Total

Tipos de Serviços	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**3º Q 2025**
Informação/ Orientação	-	-	-	-	-
Solicitação	-	-	-	-	-
Reclamação	-	1	1	1	**3**
Denúncia	-	-	-	-	-
Elogios	-	-	-	-	-
Sugestões	-	-	-	-	-

Relatório Quadrimestral de Gestão de 2025

EPIDEMIOLOGIA
Nascidos Vivos e Óbitos de Residentes em Santa Cruz de Monte Castelo

25																		SETEMBRO
20																		OUTUBRO NOVEMBRO
15																		DEZEMBRO 3º Q. 2025
10	7	10	10	10														

5

0		nascidos vivos			0	0 óbitos MIF	1 óbitos MIF	1	0 óbitos <1 ano			1 óbitos <1 ano	1	1	0 Natimorto		2	

Relatório Quadrimestral de Gestão de 2025

Taxa de mortalidade proporcional por grupo de causas
EPIDEMIOLOGIA

Causas	**Setembro Outubro Novembro Dezembro 2º Q. 2025**				
Algumas Doenças Infecciosas e parasitárias	Nº absoluto				
Neoplasias (tumores)			1		1
Doenças sangue órgãos hemat. etranst. imunitár. Doenças endócrinas nutri. e metabólicas		1			1

Transtornos mentais e comportamentais Doenças do sistema nervoso		1			1
Doenças do aparelho circulatório	2	3	3	5	13
Doenças do aparelho respiratório Doenças do aparelho digestivo	1	1	3	4	9
Doenças da pele e do tecido subcutâneo Doenças do sist. osteomuscular Doenças do aparelho geniturinário	1	1	2		4
Algumas afec. originadas no período perinatal Malf. Cong. deformid. e anomalias	1			2	3
cromossômicas Óbitos sem causa básica definida Causas externas de morbidade e mortalidade	1		1	1	3
Total	6	7	10	12	35
Agravos	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO DEZEMBRO**		**3º Q 2025**
Acidente Animais Peçonhentos	4	2	2		**8**
Acidente de Trabalho	2	3			**5**
Acidente de Trabalho com material biológico		2			**2**
Atendimento anti-rábico humano	2	4	1	3	**10**
Brucelose	1				**1**
Intoxicação Exógena Meningite Sífilis em gestante		1		1	**2**
Tuberculose Violência Interpessoal/autoprovocada		1		2	**3**
Total	**9**	**13**	**3**	**6**	**31**

Relatório Quadrimestral de Gestão de 2025

EPIDEMIOLOGIA

Doenças e Ocorrências de Notificação Obrigatória

Dengue	**SETEMBRO**	**OUTUBRO**	**NOVEMBRO DEZEMBRO**		**3º Q 2025**
Notificados	13	5	10	12	**40**
Confirmados	0	0	0	1	**1**

Publicado por:
Pablo Tarciso de Souza Silvia
Código Identificador:D98999FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO 2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
DE MONTE CASTELO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Avenida Laércio Aparecido Ribeiro, 635
Centro CEP 87.920-000 fone (44) 39003710 saudemontecastelo@hotmail.com Secretaria Municipal de Saúde

Relatório Anual de Gestão

Jaqueline Ricardo Micheletti
Jéssica Bonfini Pereira

Secretária Municipal de Saúde
Enviado ao CMS: 23/03/26
Relatório Quadrimestral de Gestão de 2025

REDE FÍSICA DE SERVIÇOS DO SUS PRÓPRIO:
TOTAL 09

➢ 05 Unidades Básicas de Saúde;
➢ 01 Pronto Atendimento 24 horas;
➢ 01 Farmácia;
➢ 01 Vigilância em Saúde
➢ 01 Central de Gestão em Saúde (SMS).

REDE FÍSICA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS:
TOTAL 12

➢ 03 Laboratórios de Análises Clínicas;
➢ 02 Clínicas de Fisioterapia;
➢ 01 Laboratório de Prótese Dentária;
➢ 06 especialidades contratados por credenciamento e/ou consórcio com atendimento no município.

Diretriz	**Programação Anual de Saúde**	**Indicadores Pactuados**	**1º Quad.**	**2º Quad.**	**3º Quad.**
01	Fortalecimento da Rede de Atenção a Saúde	**10**	2	4	2
02	Qualificação da Gestão em Saúde	**6**	2	2	2
03	Qualificação da Vigilância em Saúde	**18**	4	3	2
04	Fortalecimento da Gestão do Trabalho e Educação Permanente em Saúde	**6**	2	2	1
05	Fortalecimento do Controle Social no SUS	**7**	3	4	-

ATENDIMENTOS REALIZADOS NAS UBS
EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA UBS VILA OPERÁRIA

	1º quadrimestre	**2º quadrimestre**	**3º quadrimestre**	**TOTAL**
Clínico Geral	3.244	4.172	3.211	**10.627**
Clinico Geral noturno	1.053	1.152	1.351	**3.556**
Atend. Enfermeiro	1.302	720	842	**2.864**
Atend. Dentista	824	881	841	**2.546**

EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA UBS ESF RURAL

	1º quadrimestre	**2º quadrimestre**	**3º quadrimestre**	**TOTAL**
Clínico Geral distritos	1.269	1.401	1.429	**4.099**
Clínico Geral sítios	1.309	369	795	**2.473**
Atend. Enfermeiro	234	218	492	**944**
Atend. Dentista	124	828	626	**1.578**

EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA UBS OTÁVIO AUGUSTO MENDONÇA LEITE

	1º quadrimestre	**2º quadrimestre**	**3º quadrimestre**	**TOTAL**
Clínico Geral	2.473	2.631	3.167	**8.271**
Atend. Enfermeiro	454	722	665	**1.841**
Atend. Dentista	760	766	670	**2.196**
	1º quadrimestre		**3º quadrimestre**	**TOTAL**

		EQUIPE EMULTI **2º quadrimestre**		
Nutricionista	-	218	219	**437**
Psicóloga	160	269	255	**684**

CADASTROS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA UBS
CADASTROS CAPACITAÇÃO PONDERADA

	Esf Rural	**Esf Vila Operária**	**Esf Otávio**	**TOTAL**
Famílias	840	1.228	1.301	**3.380**
Individual	3.540	3.314	2.594	**8.652**
1º quadrimestre	**2º quadrimestre**	**Visita domiciliar ACS** **3º quadrimestre**	**TOTAL**	**TOTAL**
2.842	3.679			

AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA alimentação

Procedimento Administrativo	**1º quadrimestre**	**2º quadrimestre**	**3º quadrimestre**	**TOTAL**
Cadastro de estabelecimento Sujeito a VISA	49	4	4	**57**
Cadastro de estabelecimento de serviço de	4	2	4	**10**

alimentação

Licenciamento de estabelecimento de serviço de	4	5	8	**17**

VISA

Inspeção Sanitária em Saúde do trabalhador		7	2	**9**
Licenciamento de estabelecimentos sujeito a	12	2	24	**38**

reclamações

Atendimento e recebimento de denuncias e	56	17	31	**104**

Balanço trimestral das farmácias	4	6	13	**23**

ENDEMIAS

Imóveis e Índice de Infestação Predial de Aedes Aegypti

RELATÓRIO GERANCIAL ENDEMIAS

Ciclo	Nº DE IMÓVEIS NÃO TRABALHADOS, NÃO VISITADOS E/ OU		DATA DO FECHAMENTO DO CICLO	INDICE DE INFESTAÇÃO PREDIAL LIRAa
1º Ciclo	4.578	FECHADOS 5	28/02/2025	0,90
2º Ciclo	4.579	328	30/04/2025	1,20
3º Ciclo	4.579	14	30/06/2025	-
4º Ciclo	4.579	36	30/08/2025	-
5º Ciclo	4.592	13	31/10/2025	-
6º Ciclo	4.592	- 5	31/12/2025	1,50

ATENDIMENTOS REALIZADOS NO PRONTO ATENDIMENTO
PRONTO ATENDIMENTO DR SÉRGIO BENTO CORRADI – NIS II SCMCASTELO

Geral

	1º quadrimestre	2º quadrimestre	3º quadrimestre	Total
Atendimento Clínico	9.493	9.171	8.883	**27.547**

Eletrocardiograma	96	316	424	**836**

ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS REALIZADOS POR CREDENCIAMENTO urgência)

	ESPECIALIDADES E/OU PROCEDIMENTOS 1º quadrimestre	ESPECIALIDADES E/OU PROCEDIMENTOS 2º quadrimestre	3º quadrimestre	TOTAL
Cardiologista	-	219	302	**521**
Dermatologista	171	196	177	**544**
Endocrinologista	176	115	151	**442**
Fonoaudiologia	-	-	80	**80**
Obstetrícia e Ginecologia	308	389	471	**1.168**
Pediatra	-	135	116	**251**
Psiquiatra	419	412	184	**1.015**
Exames laboratórios credenciados	21.194	29.217	26.594	**77.005**
Fisioterapia(sessões)	2.732	4.053	4.096	**10.881**
Ultrassom Dr Delcy	798	839	937	**2.574**
Raio-X Geração Saúde(eletivo e	1.832	1.998	1.594	**5.424**

com doppler

Ultrassom Geração Saúde (simples e/ou		328	501	**829**

Saúde

Endoscopia com biopsia Geração	95	80	86	**261**

Laboratório de Prótese dentaria	160	140	108	**408**

INTERNAMENTOS HOSPITAL SANTA CATARINA **quadrimestre**

TIPO DE ATENDIMENTO	1º	2º	3º	TOTAL

(adeinodectomia, amigdalectomia, bursectomia, colicistectomia, colpoperioneoplastia, hernioplastia gástrica, histerectomia, cirurgia varizes

Internamentos Clínicos	346	220	294	**860**
Internamentos Cirúgicos	75	143	95	**313**

clínico)

Internamentos Obtétricos	19	16	19	**54**
Observação 12 horas	20	35	26	**81**
Exames e procedimentos		1023	953	**1.976**
Consultas médicas (especialidade e	1513	992	938	**3.443**

/ou pré-operatória

Consulta avaliação pré-anestésica e	135	216	245	**596**

RELAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Prestador	Especialidade	Jan a Abr	Mai a Ago	Set a Dez	TOTAL
CISAMUNPAR AME PARANAVAI AME LOANDA Clinica de Ultrassonografia (Dr. Osmar Milani) Clinica de Neurologia e Dist do Sono(Dr	**Consultas**: Neuropediatria, Cardiologia, Neurocirurgião, Endocrinologia, Geriatria, Psiquiatria, Gastroenterologia, Ginecologia, Obstetrícia, Oftalmologia, Pneumologia, Reumatologia, Cirurgia vascular, Pediatria, Infectologia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Ortopedia, Nefrologia,	2.169	2.340	2535	7.044
Robson) Clinica Endogástrica Kikuchi Prime Vision Oftalmologia (Dr Rafael Meneghetti) Clinica Gardin (Dra Priscila) Centro de Imagem Santa Catarina- Radiocor Loanda)	Dermatologia Urologia, Mastologia, enfermeiro, Nutricionista, Psicologia, Assistente Social, Cirurgia Geral, Reumatologia. **Exames:** Angiotomografia, Angioressonância, Fonoaudiologia, Avaliação/ Estudo Urodinâmico, Tomografia, Ressonância, Cintilografias,	3.025	3.855	3284	10.164
CEO Sorricentro Clinica Olhar (Dra Amanda Tormena) Óticas Oculista Optozoom Bene Ser Centro Médico (Manete e Gonçalves Ltda) Medclinic Ótica fábrica de óculos Nunes & Franca Ltda Associação Medimagem Paranavaí Núcleo de Diagnóstico Densomar Otomed CEO CIS- Hygeia Centro Integrado São Francisco Instituto de Imagem de Pvaí Ltda-IPI Digilaudo- Radiologia Ltda Adio Odontologia Digital Ltda Biopsias Lab Pasteur Hemonucleo de Paranavaí Medicina Sirena (Clinica Geomedica) CAPS-Loanda Clinica do Rim Paranavaí Kmédica Produtos Médicos Hospitalares Londricir comércio de material Hospitalar AABA comércio de equipamentos médicos Freedom Veículos elétricos Lep Life educação em saúde e comercio Metromed material medico hospitalar Photongraph odontologia, etc.	Ecocardiograma, Mamografia, Endoscopia, Eletrocardiograma, Ecocardiograma com doppler, Ecodoppler Farmacológico, Eletroencefalograma em vigilia, Eletroneuromiografia(dois ou quatro membros), Colonoscopia, Densitometria óssea, Audiometria, Logoaudiometria, Imitanciometria, , Videolaringoscopia, Nasofibroscopia, Holter 24hs, Mapa, Urotomografia, Urofluxometria, Tococardiografia, Eletrococleografia **Exames oftalmológicos**: angiofluorecência, Biometria ultrassônica, capsolotomia, cerastocopia computadorizada, mapeamento de retina, microsciopia especular, paquimetria, topografia, ultrassonagrafia monocular, retinografia, óculos. **Ultrassonografia:** Abdômen, Tireóide, Articulação, Aparelho urinário, Transvaginal, Próstata via abdominal, Próstata transretal, Pélvica, Morfológica, Mamária, Mamografia, Bolsa escrotal, Obstétrica, Transfontanela, Fluxo Obstétrico, Morfológico, Doppler colorido de vasos, joelhos, mãos, partes moles. **Procedimentos Odontológicos** **Produtos médico Hospitalar** Bolsa colostomia, sonda uretral, bolsa coletora urostomizados.				

Radiografias, Procedimentos Médicos AME

Relatório Quadrimestral de Gestão de 2025

OUVIDORIA DA SAÚDE

Tipos de Serviços	1º quadrimestre	2º quadrimestre	3º quadrimestre	TOTAL
Informação/ Orientação	-	-	-	-
Solicitação	-	1	-	**1**
Reclamação	3	-	3	**6**
Denúncia	4	2	-	**6**
Elogios	-	-	-	-

Sugestões	-	-	-	-
Total	7	3	3	**13**

Relatório Quadrimestral de Gestão de 2025

EPIDEMIOLOGIA

Nascidos Vivos e Óbitos Investigados de Residentes em Santa Cruz de Monte Castelo

1º quadrimestre 2º quadrimestre 3º quadrimestre Total

1 0 0
1 1 0
1 1 2
3 2 2 nascidos vivos óbitos MIF óbitos <1 ano Natimorto

Relatório Quadrimestral de Gestão de 2025

EPIDEMIOLOGIA

Doenças e Ocorrências de Notificação Obrigatória

Agravos	**1º quadrimestre**	**2º quadrimestre**	**3º quadrimestre**	**TOTAL**
Acidente Animais Peçonhentos	10	16	8	**34**
Acidente de Trabalho	22	13	5	**40**
Acidente de Trabalho com material biológico	-	-	2	**2**
Atendimento anti-rábico humano	5	12	10	**27**
Brucelose	-	2	1	**3**
Intoxicação Exógena	2	-	2	**4**
Meningite	1	-	-	**1**
Sífilis em gestante	-	-	-	
Tuberculose	3	-	-	**3**
Violência Interpessoal/autoprovocada	12	1	3	**16**
Total	**55**	**44**	**31**	**130**

Dengue	**1º quadrimestre**	**2º quadrimestre**	**3º quadrimestre**	**TOTAL**
Notificados	1.792	239	40	**2.071**
Confirmados	887	122	1	**1.010**
Causas	**1º quadrimestre**	**2º quadrimestre**	**3º quadrimestre**	**TOTAL**

EPIDEMIOLOGIA

Taxa de mortalidade proporcional por grupo de causas

Relatório Quadrimestral de Gestão de 2025

Nº absoluto

Infecções parasitárias	1			
Neoplasias (tumores)		4	1	
Doenças sangue órgãos hemat. etranst. imunitár.	1		1	
Doenças endócrinas nutri. e metabólicas	1			
Transtornos mentais e comportamentais Doenças do sistema nervoso	3	1	1	
Doenças do aparelho circulatório	7	13	13	
Doenças do aparelho respiratório	4	8	9	
	2	3		

Doenças do aparelho digestivo Doenças da pele e do tecido subcutâneo				
Doenças do sist. osteomuscular Doenças do aparelho geniturinário			4	
Algumas afec. originadas no período perinatal			3	
Malf. Cong. deformid. e anomalias cromossômicas		2		
Óbitos sem causa básica definida	2		3	
Causas externas de morbidade e mortalidade	3			
Total	25		35	

Relatório Quadrimestral de Gestão de 2025

RECURSOS E DESPESAS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Emendas Parlamentares Custeio Atenção Primária de Saúde 2025

Parlamentar	Nº da Emenda	Valor indicado	Saldo na fonte até 31/12/2025
GIACOBO	19680006	R$ 1.800.000,00	R$ 1.122.813,33
SARGENTO FAHUR	40660004	R$ 200.000,00	R$ 154.573,86
FLÁVIO ARNS	20380010	R$ 100.000,00	R$ 41.437,94
TOTAL			**R$1.318.825,13**

RECURSOS E DESPESAS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Relatório Quadrimestral de Gestão de 2025

Repasses Federais 2025 301-Atenção Básica
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial
303-Suporte Profilático e Terapêutico
304- Vigilância Sanitária
305-Vigilância Epidemiológica
306-Alimentação e Nutrição
Gestão SUS
Apoio Financeiro
Outras Subfunções
TOTAL

Despesas com Saúde
Despesa Total
Recursos Próprios
% da Receita Própria Aplicada em Saúde

Publicado por:
Pablo Tarciso de Souza Silvia
Código Identificador:D55B8EFF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO 001/2026

RESOLUÇÃO 001/2026.

ADEMAR MOI ZORDAN, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 116/2025:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, do Poder Legislativo Municipal um crédito adicional SUPLEMENTAR no corrente exercício, na importância total de R$- 114.000,00 (cento e catorze mil reais), destinado a manutenção das Ações Legislativas, com recursos próprios do município, cuja consignação far-se-á nas seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
01.000	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.001	CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.01	LEGISLATIVA	
01.001.01031.	AÇÃO LEGISLATIVA	
01.001.01031.0001.	AÇÕES LEGISLATIVAS	
01.001.01031.0001.2.002	Manutenção das Ações Legislativas	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS	
3.1.90.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.90.131.00.00	Obrigações Patronais	
Fonte 01000 Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinário Livres – Exercício Corrente	3.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	
Fonte 01000 Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinário Livres – Exercício Corrente	41.000,00
4.0.00.00.00.00	INVESTIMENTO	
4.4.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.90.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte 01000 Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinário Livres – Exercício Corrente	70.000,00
	TOTAL DO CREDITO AUTORIZADO	**114.000,00**

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional SUPLEMENTAR aberto na forma da presente Resolução, far-se-á mediante o cancelamento total ou parcial de dotação orçamentária do exercício corrente, a seguir discriminado:

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
01.000	LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01.001	CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.01	LEGISLATIVA	
01.001.01031.	AÇÃO LEGISLATIVA	
01.001.01031.0001.	AÇÕES LEGISLATIVAS	

01.001.01031.0001.2.002	Manutenção das Ações Legislativas	
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS	
3.1.90.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	
Fonte 01000 Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinário Livres – Exercício Corrente	3.000,00
3.1.91.13.00.00	Obrigações Patronais	
Fonte 01000 Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinário Livres – Exercício Corrente	55.000,00
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E MILITAR	
Fonte 01000 Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinário Livres – Exercício Corrente	2.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	
Fonte 01000 Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinário Livres – Exercício Corrente	15.000,00
3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
Fonte 01000 Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinário Livres – Exercício Corrente	6.500,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física	
Fonte 01000 Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinário Livres – Exercício Corrente	2.500,00
01.001.01031.0001.1.447	Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal	
4.0.00.00.00.00	INVESTIMENTO	
4.4.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.90.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	
Fonte 01000 Padrão 000.01.07.00.00	Recursos Ordinário Livres – Exercício Corrente	30.000,00
	TOTAL DO CREDITO AUTORIZADO	**114.000,00**

Art. 3º Em decorrência das alterações no PPA, na LDO e do Crédito Adicional SUPLEMENTAR LOA de que tratam a presente Resolução, fica o Poder Executivo Legislativo autorizado a rever os instrumentos de programação financeira, efetuando para tanto as necessárias adequações.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Paraná-PR, 16 de novembro de 2026.

ADEMAR MOI ZORDAN
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Marcelo Antonio Fernandes
Código Identificador:0914152C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL_NA_20261110_193016

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à SEMUTRANS DE SARANDI até 11/01/2027.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
DRL5859	284610T000015479	01/11/2026	51851
Emitido por: VALDINEIA ANGELO DE LIMA GONCALVES	**em: 17/11/2026 09:31**		**Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 1**

Publicado por:
Valdineia Angelo de Lima Goncalves
Código Identificador:FAC9A123

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL_NA_20261111_193079

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à SEMUTRANS DE SARANDI até 12/01/2027.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AEZ7755	284610NIC0034299	20/10/2026	50020
AKR4I59	284610NIC0034316	20/10/2026	50020
AQS1I17	284610NIC0034282	20/10/2026	50020
AQW9583	284610NIC0034278	20/10/2026	50020
ASH1A34	284610NIC0034301	20/10/2026	50020
ATJ9G31	284610NIC0034296	20/10/2026	50020
AUN7543	284610NIC0034317	20/10/2026	50020
AWI8315	284610NIC0034270	20/10/2026	50020
AXE2G19	284610NIC0034312	20/10/2026	50020
AYA0969	284610NIC0034271	20/10/2026	50020
AYK0699	284610NIC0034314	20/10/2026	50020
AZI3D53	284610NIC0034273	20/10/2026	50020
AZR1C71	284610NIC0034318	20/10/2026	50020
AZR1C71	284610NIC0034290	20/10/2026	50020
AZT9A04	284610NIC0034274	20/10/2026	50020
AZY1H04	284610NIC0034288	20/10/2026	50020
BAC9I01	284610NIC0034315	20/10/2026	50020
BAO3J94	284610NIC0034311	20/10/2026	50020
BBM4J36	284610NIC0034285	20/10/2026	50020
BCB5A02	284610NIC0034272	20/10/2026	50020
BDV5H78	284610NIC0034313	20/10/2026	50020
BEN8C44	284610NIC0034305	20/10/2026	50020
BEY9F27	284610NIC0034300	20/10/2026	50020
DBL2I98	284610NIC0034325	20/10/2026	50020
DKG9G96	284610NIC0034275	20/10/2026	50020
EAK6F62	284610NIC0034310	20/10/2026	50020
EBN7975	284610NIC0034321	20/10/2026	50020
EET3B95	284610NIC0034280	20/10/2026	50020
ETE7077	284610NIC0034293	20/10/2026	50020
FJL6H93	284610NIC0034279	20/10/2026	50020
FJL6H93	284610NIC0034308	20/10/2026	50020
FSM0J25	116100T001621692	03/11/2026	54600
FVT2F03	284610NIC0034322	20/10/2026	50020
JYH1625	284610NIC0034289	20/10/2026	50020
NRU1E01	284610NIC0034295	20/10/2026	50020
ORL1E00	284610NIC0034309	20/10/2026	50020

QUW8E53	284610NIC0034319	20/10/2026	50020
RHA7I97	284610NIC0034304	20/10/2026	50020
RHE0D89	284610NIC0034292	20/10/2026	50020
RHE0D89	284610NIC0034291	20/10/2026	50020
RHO8H60	284610NIC0034303	20/10/2026	50020
RTB9D89	284610NIC0034286	20/10/2026	50020
SDY6I25	284610NIC0034306	20/10/2026	50020
SES3B52	284610NIC0034281	20/10/2026	50020
SEV4D14	284610NIC0034284	20/10/2026	50020
SEZ5I25	284610NIC0034269	20/10/2026	50020
TAR0D48	284610NIC0034277	20/10/2026	50020
TAZ3B38	284610NIC0034283	20/10/2026	50020
TBA9F86	284610NIC0034302	20/10/2026	50020
TBK8B20	284610NIC0034320	20/10/2026	50020
TBU5A52	284610NIC0034287	20/10/2026	50020
TEE1D36	284610NIC0034294	20/10/2026	50020
TZM8E74	284610NIC0034324	20/10/2026	50020
TZS9H98	284610NIC0034323	20/10/2026	50020
UAS1H25	284610NIC0034307	20/10/2026	50020
UBI0D87	284610NIC0034298	20/10/2026	50020
UBS9E72	284610NIC0034276	20/10/2026	50020
UCL0C32	284610NIC0034297	20/10/2026	50020

Emitido por: VALDINEIA ANGELO DE LIMA GONCALVES em: 17/11/2026 09:31 Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 2
Emitido por: VALDINEIA ANGELO DE LIMA GONCALVES em: 17/11/2026 09:31 Desenvolvido pela Celepar Página: 2 de 2

Publicado por:
Valdineia Angelo de Lima Goncalves
Código Identificador:F4632C6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL_NA_20261114_193331

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à SEMUTRANS DE SARANDI até 18/01/2027.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAA1682	284610M000368782	27/10/2026	60503
AAY4E45	284610T000015659	08/11/2026	57380
ABK9787	284610M000369009	30/10/2026	60503
ABV3771	284610M000369085	31/10/2026	60503
ABW3F74	284610T000014107	07/11/2026	52312
ABX4H67	284610M000368735	26/10/2026	60503
ABZ3G23	284610M000368937	29/10/2026	60503
ACB0I02	284610M000368739	26/10/2026	60503
ADA5833	284610M000369004	30/10/2026	60503
ADD6666	284610M000368693	26/10/2026	60503
AED2275	284610M000369185	01/11/2026	56732
AEN4875	284610M000369272	01/11/2026	60503
AEQ6413	284610M000369148	31/10/2026	60503
AFC1F25	284610M000369078	31/10/2026	60503
AFG9192	284610T000001143	13/11/2026	65480
AFH9J73	284610M000369108	31/10/2026	60503
AFN1A88	284610M000369017	30/10/2026	60503
AGF8I86	284610M000369114	31/10/2026	60503
AGL3303	284610T000015854	12/11/2026	51930
AHD9I46	284610M000369122	31/10/2026	60503
AHF0I54	284610M000368807	28/10/2026	60503
AHG9613	284610M000368787	27/10/2026	60503
AHH4J59	284610M000368949	29/10/2026	60503
AHH9588	284610M000369159	31/10/2026	60503
AHI3E64	284610M000369115	31/10/2026	60503
AHP8741	284610M000369238	01/11/2026	60503

AHS7775	284610M000368879	29/10/2026	60503
AHT8I21	284610M000368750	27/10/2026	60503
AHW6422	284610M000368875	29/10/2026	56732
AIY5A26	284610M000369176	01/11/2026	60503
AJD3F32	284610M000368894	29/10/2026	60503
AJE5H87	284610M000369013	30/10/2026	60503
AJK4283	284610M000368674	26/10/2026	60503
AJR3E23	284610M000369217	01/11/2026	60503
AJR3E23	284610M000369230	01/11/2026	60503
AJR3E23	284610M000369196	01/11/2026	60503
AJW2663	284610M000369102	31/10/2026	60503
AJW2663	284610M000368901	29/10/2026	60503
AJZ1748	284610M000369101	31/10/2026	60503
AJZ8J04	284610T000015620	11/11/2026	66532
AKA3255	284610M000369076	31/10/2026	56732
AKA7972	284610M000368935	29/10/2026	60503
AKC4803	284610M000368748	27/10/2026	60503
AKE0E07	284610M000369110	31/10/2026	60503
AKH3139	284610M000368912	29/10/2026	60503
AKM0963	284610M000368888	29/10/2026	60503
AKM0963	284610M000369059	30/10/2026	60503
AKM2E66	284610T000015857	12/11/2026	54600
AKP8B43	284610M000369220	01/11/2026	60503
AKS0214	284610M000368946	29/10/2026	60503
AKS7491	284610M000368940	29/10/2026	60503
AKS8A00	284610T000011183	08/11/2026	51851
AKW2J06	284610M000369193	01/11/2026	60503
AKW8722	284610T000015651	08/11/2026	70721
AKY2F17	284610T000015617	10/11/2026	66531
AKY6D09	284610M000369228	01/11/2026	60503
ALD3F97	284610M000368917	29/10/2026	60503
ALD4236	284610M000369213	01/11/2026	60503
ALF2E84	284610M000369257	01/11/2026	60503
ALF2E84	284610M000369056	30/10/2026	60503
ALH5950	284610M000368716	26/10/2026	60503
ALH5950	284610M000368996	30/10/2026	60503
ALJ7C85	284610M000369169	31/10/2026	60503
ALJ9G53	284610M000369225	01/11/2026	60503
ALJ9I07	284610M000369232	01/11/2026	60503
ALM6I64	284610M000368786	27/10/2026	60503
ALP3243	284610M000368971	30/10/2026	60503
ALP9813	284610M000369071	31/10/2026	60503
ALR4325	284610M000368858	29/10/2026	60503
ALS7D66	284610M000368783	27/10/2026	60503
ALS7D66	284610M000368720	26/10/2026	60503
ALS7D66	284610M000368747	27/10/2026	60503
ALU3D75	284610T000015608	08/11/2026	57380
ALV5A27	284610M000369286	01/11/2026	60503
ALV6G79	284610T000015537	06/11/2026	59670
ALW6E17	284610M000369160	31/10/2026	60503
ALX2629	284610M000368756	27/10/2026	60503
ALX8481	284610M000369156	01/11/2026	60503
ALY7H58	284610M000368868	29/10/2026	56732
AMA2F13	284610T000014105	07/11/2026	61300

Emitido por: VALDINEIA ANGELO DE LIMA GONCALVES em: 17/11/2026 09:31 Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 18
Emitido por: VALDINEIA ANGELO DE LIMA GONCALVES em: 17/11/2026 09:31 Desenvolvido pela Celepar Página: 2 de 18

AMA2F13	284610T000014106	07/11/2026	51851
AMA4I01	284610M000368951	29/10/2026	60503
AMK2F07	284610M000369057	30/10/2026	56732
AMP4F97	284610M000369007	30/10/2026	60503
AMQ4282	284610M000368796	28/10/2026	60503
ANA2B74	284610M000369125	31/10/2026	60503
ANC9J33	284610M000369089	31/10/2026	60503
AND4171	284610T000011182	08/11/2026	51851
ANG0574	284610M000369022	30/10/2026	60503
ANK2C59	284610M000368892	29/10/2026	60503

ANT3C29	284610M000369081	31/10/2026	60503
ANT5G90	284610T000015692	11/11/2026	66531
ANT5G90	284610T000015694	11/11/2026	51180
ANT5G90	284610T000015693	11/11/2026	50100
ANT9E78	284610M000368802	28/10/2026	60503
ANV5C47	284610M000369215	01/11/2026	60503
ANY8I96	284610M000369113	31/10/2026	60503
AOB8830	284610M000369251	01/11/2026	60503
AOC5331	284610M000368904	29/10/2026	60503
AOE9C78	284610M000368973	30/10/2026	60503
AOF8762	284610M000369279	01/11/2026	60503
AOG2F28	284610M000368846	29/10/2026	60503
AOH8420	284610M000368993	30/10/2026	60503
AOH8420	284610T000015687	11/11/2026	51180
AOH8420	284610T000015685	11/11/2026	65992
AOH8420	284610T000015686	11/11/2026	50100
AOM9G22	284610M000368823	28/10/2026	60503
AOP0E35	284610M000368979	30/10/2026	60503
AOR5E57	284610T000015610	08/11/2026	76842
AOR5E57	284610T000015609	08/11/2026	66531
AOR7108	284610M000368833	28/10/2026	60503
AOT5C25	284610T000015614	10/11/2026	55920
AOT9J22	284610M000369152	01/11/2026	56732
AOX3E41	284610M000368950	29/10/2026	60503
AOZ8979	284610M000369157	01/11/2026	60503
APC2715	284610M000369252	01/11/2026	60503
APC6903	284610M000369162	01/11/2026	56732
APH6408	284610M000368934	29/10/2026	60503
API0E80	284610M000369128	31/10/2026	60503
APL1159	284610M000369282	01/11/2026	60503
APM9745	284610M000369001	30/10/2026	60503
APN2162	284610M000368931	29/10/2026	60503
APQ3A70	284610M000369244	01/11/2026	60503
APR1E56	284610M000369234	01/11/2026	60503
APT5703	284610M000368742	26/10/2026	60503
APT6J10	284610M000368751	27/10/2026	60503
APZ6J27	284610M000368798	28/10/2026	56732
AQA6H82	284610M000369275	01/11/2026	60503
AQC1850	284610M000368703	24/10/2026	60503
AQI8D37	284610M000369112	31/10/2026	60503
AQL2113	284610M000368743	26/10/2026	60503
AQM2741	284610T000015675	10/11/2026	73400
AQM2741	284610T000015673	10/11/2026	65992
AQM2741	284610T000015674	10/11/2026	50100
AQN1193	284610M000368838	28/10/2026	60503
AQN5460	284610M000369173	31/10/2026	60503
AQQ4796	284610M000368972	30/10/2026	60503
AQV4B80	284610M000368859	29/10/2026	60503
AQV8960	284610M000369179	01/11/2026	60503
AQV8960	284610M000368952	29/10/2026	60503
ARB2G94	284610M000368997	30/10/2026	60503
ARD5013	284610M000368920	29/10/2026	56732
ARD6J57	284610M000368848	29/10/2026	60503
ARE1613	284610M000369063	30/10/2026	60503
ARF3917	284610M000369171	31/10/2026	60503
ARG7E95	284610M000368740	26/10/2026	60503
ARL6J40	284610M000368975	30/10/2026	60503
ARM8A97	284610M000368856	29/10/2026	60503
ARO0A15	284610M000369047	30/10/2026	60503
ARO4232	284610M000368704	24/10/2026	60503

ARP1I05	284610M000368726	26/10/2026	60503
ARS9B16	284610M000368839	28/10/2026	60503
ART5C60	284610M000369209	01/11/2026	60503
ARU3301	284610M000368818	28/10/2026	60503
ARV5E45	284610M000369099	31/10/2026	60503
ARV5E45	284610M000368701	24/10/2026	60503
ARX3D51	284610T000015861	12/11/2026	51262
ARX3D51	284610T000015859	12/11/2026	65992
ARX3D51	284610T000015860	12/11/2026	50292
ARX3D51	284610M000368682	24/10/2026	60503
ARX9A70	284610M000368915	29/10/2026	60503
ASB4307	284610M000369201	01/11/2026	60503
ASD9765	284610M000368832	28/10/2026	60503
ASE2J36	284610M000368840	28/10/2026	60503

Emitido por: VALDINEIA ANGELO DE LIMA GONCALVES em: 17/11/2026 09:31 Desenvolvido pela Celepar Página: 3 de 18

Emitido por: VALDINEIA ANGELO DE LIMA GONCALVES em: 17/11/2026 09:31 Desenvolvido pela Celepar Página: 4 de 18

ASF6880	284610M000369005	30/10/2026	60503
ASG5F12	284610M000368889	29/10/2026	60503
ASH3F59	284610M000368721	25/10/2026	60503
ASI8E91	284610M000368845	29/10/2026	60503
ASL5B49	284610M000369069	30/10/2026	60503
ASL5J58	284610T000015599	08/11/2026	57380
ASO1D76	284610M000368835	28/10/2026	60503
ASO2J69	284610T000011181	08/11/2026	73400
ASP2D44	284610M000368831	28/10/2026	60503
ASQ8D63	284610M000368903	29/10/2026	60503
ASS0593	284610M000368911	29/10/2026	60503
ASS9D30	284610T000015621	11/11/2026	66531
ASU5478	284610M000368687	26/10/2026	60503
ASX7D56	284610T000015593	08/11/2026	57380
ASY8C22	284610M000369072	31/10/2026	60503
ASY8C22	284610M000369080	31/10/2026	60503
ATB4021	284610M000369052	30/10/2026	60503
ATD8146	284610T000015863	12/11/2026	51851
ATG2B46	284610M000368820	28/10/2026	60503
ATG2B46	284610M000369104	31/10/2026	60503
ATH8761	284610M000369139	31/10/2026	60503
ATI5534	284610M000369124	31/10/2026	60503
ATK1C99	284610M000369003	30/10/2026	60503
ATK1C99	284610M000369016	30/10/2026	60503
ATK9C57	284610M000368984	30/10/2026	56732
ATN1023	284610M000368738	26/10/2026	56732
ATN8461	284610M000368686	26/10/2026	60503
ATO6F18	284610M000368806	28/10/2026	60503
ATP8J66	284610M000368998	30/10/2026	60503
ATQ4583	284610M000369192	01/11/2026	60503
ATQ4583	284610M000368755	27/10/2026	60503
ATT2123	284610T000015683	11/11/2026	55414
ATT4A84	284610M000368999	30/10/2026	60503
ATU7069	284610T000015594	08/11/2026	51851
ATW0814	284610M000369018	30/10/2026	60503
AUF5723	284610M000368930	29/10/2026	60503
AUF6H37	284610M000368724	25/10/2026	60503
AUF8F13	284610M000368773	27/10/2026	60503
AUK7B58	284610M000369229	01/11/2026	60503
AUM6C20	284610M000368910	29/10/2026	60503
AUM9018	284610M000369058	30/10/2026	60503
AUN1923	284610T000015623	12/11/2026	66531
AUO1G17	284610M000369050	30/10/2026	60503
AUP1A39	284610M000368690	26/10/2026	60503
AUP4A70	284610M000368680	24/10/2026	60503
AUQ8C13	284610M000368985	30/10/2026	56732

AUT1A80	284610M000369145	31/10/2026	60503
AUV4C00	284610M000369012	30/10/2026	60503
AUW5905	284610M000368876	29/10/2026	60503
AUZ0C50	284610T000015604	08/11/2026	73400
AUZ0C50	284610T000015603	08/11/2026	76842
AUZ0C50	284610T000015600	08/11/2026	57380
AUZ2596	284610M000368741	26/10/2026	60503
AUZ9I36	284610M000369277	01/11/2026	60503
AVA2I73	284610M000368817	28/10/2026	60503
AVC5297	284610M000369138	31/10/2026	60503
AVC9B33	284610T000015689	11/11/2026	73400
AVC9B33	284610T000015690	11/11/2026	76842
AVC9B33	284610T000015691	11/11/2026	52070
AVD6073	284610M000369278	01/11/2026	60503
AVF3D20	284610M000368866	29/10/2026	56732
AVG1948	284610M000368827	28/10/2026	56732
AVH2A37	284610M000368957	29/10/2026	60503
AVO5895	284610M000368789	28/10/2026	60503
AVQ0468	284610M000369023	29/10/2026	60503
AVS4A81	284610T000015853	12/11/2026	51851
AVW3112	284610T000015700	12/11/2026	51851
AVZ7481	284610M000368768	27/10/2026	60503
AWB2D80	284610T000015602	08/11/2026	76842
AWB2D80	284610T000015550	08/11/2026	66531
AWB2D80	284610T000015601	08/11/2026	73400
AWC4431	284610M000369029	30/10/2026	60503
AWC4G24	284610M000368778	27/10/2026	60503
AWD5H78	284610M000369083	31/10/2026	60503
AWE8310	284610M000369263	01/11/2026	60503
AWF9A15	284610M000369175	31/10/2026	60503
AWH2921	284610M000368881	29/10/2026	60503
AWI4D28	284610M000369265	01/11/2026	60503
AWK0D94	284610M000369079	31/10/2026	60503
AWM6B21	284610M000369155	01/11/2026	60503
AWN7E79	284610M000369065	30/10/2026	60503
AWR6H11	284610M000369246	01/11/2026	60503
AXA1394	284610M000369181	01/11/2026	60503
AXD0I83	284610M000369219	01/11/2026	60503

Emitido por: VALDINEIA ANGELO DE LIMA GONCALVES em: 17/11/2026 09:31 Desenvolvido pela Celepar Página: 5 de 18

Emitido por: VALDINEIA ANGELO DE LIMA GONCALVES em: 17/11/2026 09:31 Desenvolvido pela Celepar Página: 6 de 18

AXJ0646	284610M000369266	01/11/2026	60503
AXJ0C58	284610M000368825	28/10/2026	56732
AXP3B75	284610M000369041	30/10/2026	60503
AXP7G21	284610T000014110	11/11/2026	61300
AXP7G21	284610T000014111	11/11/2026	51851
AXQ5A21	284610M000368713	25/10/2026	60503
AXQ5G94	284610M000368791	28/10/2026	60503
AXR2C07	284610M000369165	01/11/2026	60503
AXR2C07	284610M000368675	26/10/2026	60503
AXZ8538	284610M000368861	29/10/2026	60503
AXZ8538	284610M000368860	29/10/2026	60503
AXZ8538	284610M000369033	30/10/2026	60503
AXZ8538	284610M000369235	01/11/2026	60503
AYC7D84	284610M000369127	31/10/2026	60503
AYD6H11	284610M000369264	01/11/2026	60503
AYJ7C72	284610M000368847	29/10/2026	60503
AYM1H18	284610T000015618	10/11/2026	54521
AYR0C41	284610M000368956	29/10/2026	60503
AYU8H15	284610M000368953	29/10/2026	60503
AYZ7J76	284610M000369237	01/11/2026	60503
AZA1910	284610M000368897	29/10/2026	60503
AZA3962	284610M000369267	01/11/2026	56732
AZB3I42	284610M000368677	24/10/2026	60503
AZB4C52	284610M000369280	01/11/2026	60503
AZD6G86	284610M000369199	01/11/2026	60503
AZE3537	284610M000368810	28/10/2026	60503
AZH0J36	284610M000369276	01/11/2026	60503

AZH7D16	284610M000368945	29/10/2026	60503
AZH7D16	284610M000369123	31/10/2026	60503
AZJ1D43	284610M000369010	30/10/2026	60503
AZK8981	284610M000369154	01/11/2026	60503
AZO9568	284610M000369206	01/11/2026	60503
AZP9H15	284610M000368885	29/10/2026	60503
AZQ1G16	284610M000368855	29/10/2026	60503
AZS3607	284610M000369261	01/11/2026	60503
AZT7G51	284610M000369149	01/11/2026	60503
AZV4C09	284610M000369283	01/11/2026	60503
AZZ2356	284610M000369098	31/10/2026	60503
AZZ2784	284610M000368938	29/10/2026	60503
AZZ4J02	284610M000368947	29/10/2026	60503
AZZ5I78	284610M000368854	29/10/2026	60503
AZZ5I78	284610M000369105	31/10/2026	60503
BAA1031	284610T000015548	08/11/2026	51930
BAF5B68	284610T000015671	10/11/2026	65992
BAH5210	284610M000368770	27/10/2026	60503
BAJ4G61	284610M000368874	29/10/2026	60503
BAK3A51	284610M000368865	29/10/2026	60503
BAL1372	284610M000369271	01/11/2026	60503
BAO1828	284610M000369136	31/10/2026	60503
BAP3A14	284610M000368699	24/10/2026	60503
BAS4E05	284610M000368850	29/10/2026	60503
BAU9G48	284610M000369194	01/11/2026	60503
BAV1132	284610M000368906	29/10/2026	60503
BAW2I74	284610M000368978	30/10/2026	56732
BAZ3D52	284610M000368728	26/10/2026	60503
BBC7D60	284610M000369168	31/10/2026	60503
BBD5B74	284610M000368775	27/10/2026	60503
BBG3F39	284610M000368746	27/10/2026	56732
BBH3J48	284610M000368692	26/10/2026	60503
BBI4E29	284610M000368853	29/10/2026	60503
BBJ0F56	284610M000369247	01/11/2026	56732
BBJ8C25	284610M000368900	29/10/2026	60503
BBM7B81	284610M000368857	29/10/2026	56732
BBO4B64	284610M000369000	30/10/2026	60503
BBP7D40	284610T000015654	08/11/2026	60681
BBP7E75	284610M000368688	26/10/2026	60503
BBW3D60	284610M000369133	31/10/2026	60503
BBY0F94	284610M000369040	30/10/2026	56732
BBY6I36	284610T000015591	08/11/2026	60681
BCB2H69	284610M000369216	31/10/2026	60503
BCB7B89	284610M000368867	29/10/2026	56732
BCD6F93	284610M000368944	29/10/2026	60503
BCD6F93	284610M000369051	30/10/2026	60503
BCK8508	284610M000369212	01/11/2026	60503
BCN0184	284610M000368841	29/10/2026	60503
BCN8E39	284610M000368811	28/10/2026	60503
BCO9B41	284610M000369119	31/10/2026	60503
BCO9B41	284610M000369170	31/10/2026	60503
BCT2B71	284610M000368736	26/10/2026	60503
BCV7F46	284610M000369270	01/11/2026	60503
BCY2A12	284610M000368808	28/10/2026	60503
BCZ0A91	284610M000369109	31/10/2026	60503
BDC5B50	284610T000015549	08/11/2026	76332
BDD6J00	284610M000368722	25/10/2026	60503

Emitido por: VALDINEIA ANGELO DE LIMA GONCALVES em: 17/11/2026 09:31 Desenvolvido pela Celepar Página: 7 de 18

Emitido por: VALDINEIA ANGELO DE LIMA GONCALVES em: 17/11/2026 09:31 Desenvolvido pela Celepar Página: 8 de 18

BDG2I55	284610M000368983	30/10/2026	56732
BDG5A68	284610M000368828	28/10/2026	60503
BDH3F85	284610T000007732	13/11/2026	57380
BDH3F85	284610T000007731	13/11/2026	70301
BDH7G33	284610M000369070	30/10/2026	60503
BDP5B64	284610M000368880	29/10/2026	60503
BDR7B48	284610M000368842	29/10/2026	60503

BDR9G36	284610T000015664	08/11/2026	55411
BDS8J19	284610M000369250	01/11/2026	60503
BDT7J46	284610M000369150	01/11/2026	60503
BDT9C06	284610T000015696	11/11/2026	65992
BDT9C06	284610T000015695	11/11/2026	70721
BDV3D40	284610M000368872	29/10/2026	60503
BDV3H56	284610T000015661	08/11/2026	60681
BDV7D51	284610M000368795	28/10/2026	60503
BDV8B20	284610M000369197	01/11/2026	60503
BDX4D15	284610T000015668	10/11/2026	76842
BDX4D15	284610T000015666	10/11/2026	65992
BDX4D15	284610T000015670	10/11/2026	52070
BDX4D15	284610T000015667	10/11/2026	50100
BDX4D15	284610T000015669	10/11/2026	58434
BEB4C62	284610M000369068	30/10/2026	60503
BEC8A89	284610T000015652	08/11/2026	58191
BEC8A89	284610T000015653	08/11/2026	60681
BED8E75	284610M000369242	01/11/2026	60503
BEE8I37	284610M000368805	28/10/2026	60503
BEG5C43	284610M000368753	27/10/2026	60503
BEH2E46	284610T000014112	11/11/2026	55411
BEH7C01	284610M000368719	26/10/2026	60503
BEK6I30	284610M000369055	30/10/2026	60503
BEM9A35	284610M000368681	24/10/2026	60503
BEN0629	284610M000368941	29/10/2026	60503
BEO7F30	284610T000015663	08/11/2026	60681
BEV9H05	284610M000368982	30/10/2026	56732
BEW7E76	284610M000368942	29/10/2026	56732
BFG4A22	284610M000369208	01/11/2026	60503
BFO9F77	284610T000014115	11/11/2026	54870
BFZ5465	284610M000368800	28/10/2026	60503
BGQ3G37	284610M000369045	30/10/2026	60503
BMV9I86	284610M000368819	28/10/2026	60503
BPG1G46	284610T000015655	08/11/2026	67000
BPZ0C35	284610T000015677	10/11/2026	76251
BRQ4G29	284610M000369106	31/10/2026	60503
BWY8B94	284610M000368745	27/10/2026	56732
CBC4F43	284610M000369120	31/10/2026	60503
CCF1323	284610T000015546	08/11/2026	73580
CCF1323	284610T000015543	08/11/2026	51851
CCF1323	284610T000015544	08/11/2026	51930
CCF1323	284610T000015545	08/11/2026	58434
CDR7G50	284610M000368886	29/10/2026	56732
CDY5E68	284610M000369222	01/11/2026	60503
CFH9I35	284610M000368766	27/10/2026	60503
CHE1G14	284610M000368809	28/10/2026	60503
CHM1622	284610M000369121	31/10/2026	60503
CIN7824	284610M000368695	24/10/2026	60503
CJH4183	284610M000369189	01/11/2026	60503
CMI2005	284610M000369006	30/10/2026	60503
CMM5B19	284610M000369233	01/11/2026	60503
COY5562	284610M000368927	29/10/2026	60503
CRG6J94	284610M000369214	01/11/2026	60503
CRN6B19	284610M000368793	28/10/2026	60503
CSC4H04	284610M000369025	29/10/2026	60503
CSI2785	284610M000369249	01/11/2026	56732
CVO9964	284610M000368815	28/10/2026	60503
CVO9964	284610M000369107	31/10/2026	60503
CVY6743	284610M000368700	24/10/2026	60503
CWQ7F49	284610M000368887	29/10/2026	56732
DCK7A30	284610T000015592	08/11/2026	60681
DCW7466	284610M000369224	01/11/2026	60503
DDY3874	284610M000368873	29/10/2026	60503
DEB8781	284610M000368905	29/10/2026	60503
DEF6E80	284610M000368689	26/10/2026	60503
DIK1011	284610M000368883	29/10/2026	60503
DJE2672	284610M000368821	28/10/2026	60503
DJN7866	284610M000369008	30/10/2026	60503
DKH5J45	284610M000369240	01/11/2026	60503
DKL7587	284610M000369021	30/10/2026	60503

DKU8E94	284610M000369288	02/11/2026	60503
DKY8C50	284610M000368895	29/10/2026	60503
DMD7F16	284610T000015662	08/11/2026	65300
DMK8070	284610M000368712	25/10/2026	60503
DMM0205	284610M000369090	31/10/2026	60503
DMY7625	284610M000369262	01/11/2026	60503
DMY7625	284610M000369273	01/11/2026	60503

Emitido por: VALDINEIA ANGELO DE LIMA GONCALVES em: 17/11/2026 09:31 Desenvolvido pela Celepar Página: 9 de 18

Emitido por: VALDINEIA ANGELO DE LIMA GONCALVES em: 17/11/2026 09:31 Desenvolvido pela Celepar Página: 10 de 18

DQG7D64	284610M000368849	29/10/2026	60503
DSD0G84	284610M000369132	31/10/2026	56732
DTE5E24	284610M000368989	30/10/2026	60503
DUT4A06	284610M000369034	30/10/2026	60503
DWM4D43	284610M000368706	25/10/2026	60503
DWR4H28	284610M000369287	02/11/2026	60503
DYK2455	284610M000368837	28/10/2026	60503
DYO7258	284610M000368779	27/10/2026	60503
DYV6A91	284610M000368988	30/10/2026	60503
DYV6A91	284610M000368967	30/10/2026	60503
DYV6A91	284610M000368986	30/10/2026	60503
DYV6A91	284610M000368970	30/10/2026	60503
EAM3I13	284610M000368851	29/10/2026	60503
EBN0A67	284610T000011184	08/11/2026	65300
EDI7I49	284610M000369028	30/10/2026	60503
EET1D34	284610M000369049	30/10/2026	60503
EFP8E60	284610M000369118	31/10/2026	60503
ELO8I74	284610M000369221	01/11/2026	60503
EMS9I48	284610T000015622	11/11/2026	54521
EMU6H58	284610M000368744	27/10/2026	60503
END9I93	284610M000369054	30/10/2026	60503
ENG3A47	284610M000368870	29/10/2026	60503
ENY4C77	284610M000368962	30/10/2026	60503
EOD4F47	284610M000368869	29/10/2026	56732
EQD7C21	284610M000369186	01/11/2026	56732
ERG4F12	284610T000011180	08/11/2026	73662
ETO3J44	284610M000368822	28/10/2026	60503
EUH8G79	284610M000369167	31/10/2026	56732
EUR1I91	284610M000369084	31/10/2026	60503
EXB0221	284610M000368710	25/10/2026	60503
EZZ4E71	284610M000368814	28/10/2026	60503
FBS6721	284610M000368921	29/10/2026	60503
FCJ4C74	284610M000368788	27/10/2026	60503
FEI5B48	284610M000368836	28/10/2026	60503
FFT6C61	284610T000015660	08/11/2026	57380
FHA9D47	284610M000369182	01/11/2026	60503
FHE5J74	284610M000369161	31/10/2026	60503
FKA3B73	284610M000368980	30/10/2026	60503
FKS1H28	284610M000368871	29/10/2026	60503
FLA2H22	284610M000368958	29/10/2026	60503
FLB6747	284610M000368715	26/10/2026	60503
FLC2G45	284610M000368737	26/10/2026	60503
FMW0D83	284610M000369255	01/11/2026	60503
FND9E95	284610M000368830	28/10/2026	60503
FNO6I81	284610M000368891	29/10/2026	60503
FNQ6C70	284610M000369231	01/11/2026	60503
FRY9C41	284610M000368678	25/10/2026	60503
FSE8F64	284610M000369126	31/10/2026	60503
FSF4J00	284610M000368691	26/10/2026	60503
FSK4B67	284610M000368694	26/10/2026	60503
FSQ7H51	284610M000368774	27/10/2026	60503
FVS9F10	284610M000369062	30/10/2026	60503
FVX6F46	284610M000369190	01/11/2026	56732
FXJ8C38	284610M000369014	30/10/2026	60503
FYO8D10	284610M000369131	31/10/2026	60503
FYZ6G48	284610M000368797	28/10/2026	56732
GAJ4J24	284610M000368749	27/10/2026	60503

GAL4C71	284610M000369073	31/10/2026	60503
GAY4F48	284610M000368909	29/10/2026	60503
GBP6I40	284610M000368734	26/10/2026	60503
GCL7E96	284610M000368761	26/10/2026	60503
GEH0C40	284610M000369002	30/10/2026	60503
GEO1A80	284610T000014116	11/11/2026	61733
GHG9E09	284610M000369043	30/10/2026	60503
GIK2E16	284610M000369254	01/11/2026	60503
GIN9D48	284610M000369180	01/11/2026	60503
GJU7D68	284610M000369285	01/11/2026	60503
GJZ4B70	284610M000369243	01/11/2026	60503
GKF6B92	284610T000015615	10/11/2026	55500
GKF6B92	284610T000015682	10/11/2026	55411
GKF6B92	284610T000015856	12/11/2026	55411
GTN1B78	284610T000001384	13/11/2026	50100
GTN1B78	284610T000001385	13/11/2026	51180
GXQ1E40	284610M000369134	31/10/2026	56732
HBW3496	284610M000368698	24/10/2026	60503
HDS8F30	284610M000369284	01/11/2026	60503
HDW7I78	284610M000368924	29/10/2026	60503
HFR7D09	284610M000369035	30/10/2026	60503
HOA2B08	284610M000369227	01/11/2026	60503
HRY8878	284610M000368829	28/10/2026	60503
HSH2J03	284610T000015680	10/11/2026	50292
HSH2J03	284610T000015681	10/11/2026	66531
HSH2J03	284610T000015679	10/11/2026	65992
HSL8787	284610M000368943	29/10/2026	60503

Emitido por: VALDINEIA ANGELO DE LIMA GONCALVES em: 17/11/2026 09:31 Desenvolvido pela Celepar Página: 11 de 18

Emitido por: VALDINEIA ANGELO DE LIMA GONCALVES em: 17/11/2026 09:31 Desenvolvido pela Celepar Página: 12 de 18

HSR7B80	284610T000015542	08/11/2026	76842
HSR7B80	284610T000015540	08/11/2026	66531
HSR7B80	284610T000015541	08/11/2026	73400
HTQ7A87	284610M000368922	29/10/2026	60503
IJQ1843	284610M000368758	26/10/2026	60503
IJS2443	284610M000369053	30/10/2026	60503
IKL9F87	284610T000015596	08/11/2026	76842
IKL9F87	284610T000015595	08/11/2026	66531
IKL9F87	284610T000015598	08/11/2026	66371
IKL9F87	284610T000015597	08/11/2026	52070
ILF4J86	284610M000369210	01/11/2026	60503
IVA4D66	284610M000368813	28/10/2026	60503
IXH5B10	284610M000369260	01/11/2026	60503
IXQ3H73	284610M000368902	29/10/2026	60503
IZC1J74	284610M000368948	29/10/2026	60503
JHA9609	284610M000369026	29/10/2026	60503
JHG8820	284610M000369077	31/10/2026	60503
JJS0B60	284610M000368763	27/10/2026	60503
JKH2063	284610M000368955	29/10/2026	60503
JLW8F38	284610M000369147	31/10/2026	60503
JVX8B32	284610T000015852	12/11/2026	51851
JYU9342	284610M000369074	31/10/2026	60503
KFT0211	284610M000368964	30/10/2026	60503
KFY9E21	284610M000368707	25/10/2026	60503
KKY4F35	284610M000369039	30/10/2026	60503
KXZ8E00	284610T000015862	12/11/2026	51851
LMR4H83	284610M000369046	30/10/2026	60503
LNN9E87	284610M000368824	28/10/2026	60503
LNP6708	284610M000368696	24/10/2026	56732
LOK3J36	284610T000001383	07/11/2026	51930
LRM0542	284610M000369037	30/10/2026	60503
LTY6A68	284610M000368933	29/10/2026	60503
LVR2840	284610M000368863	29/10/2026	56732
LZL5240	284610M000369153	01/11/2026	60503
MBQ4A19	284610M000368918	29/10/2026	60503
MEJ6431	284610M000368784	27/10/2026	60503
MFI4C10	284610T000015688	11/11/2026	76332
MGE4C53	284610M000369174	31/10/2026	60503

MIE8D60	284610M000368923	29/10/2026	60503
MIP3151	284610M000368899	29/10/2026	60503
MIP3151	284610M000369082	31/10/2026	60503
MIQ6F65	284610M000369032	30/10/2026	60503
MKP8E79	284610T000007730	09/11/2026	73662
MLK0I42	284610M000369166	31/10/2026	60503
MLY8C34	284610T000015698	11/11/2026	65300
MXJ2902	284610M000368771	27/10/2026	60503
NBB3F49	284610M000368705	24/10/2026	60503
NBB3F49	284610M000369259	01/11/2026	60503
NDK0536	284610M000369086	31/10/2026	60503
NGQ1I81	284610M000368780	27/10/2026	60503
NKI2F39	284610M000369204	01/11/2026	60503
NRM5I19	284610M000368760	26/10/2026	60503
NVT5223	284610M000368862	29/10/2026	56732
OAH2C42	284610T000014114	11/11/2026	54870
OAW6B25	284610M000369038	30/10/2026	60503
OIW5E76	284610M000369205	01/11/2026	56732
OJM1G74	284610M000369060	30/10/2026	60503
OOJ6C16	284610M000368925	29/10/2026	60503
OQN2J60	284610T000015865	12/11/2026	50100
OQN2J60	284610T000015866	12/11/2026	51180
OQN2J60	284610T000015864	12/11/2026	65992
OQN2J60	284610T000015867	12/11/2026	51851
OXF4E13	284610M000369268	01/11/2026	60503
OYF8H30	284610M000368723	26/10/2026	60503
PBK2981	284610M000368843	29/10/2026	60503
PSV1G64	284610M000368826	28/10/2026	56732
PVY6I93	284610T000014113	11/11/2026	55414
PYJ3A48	284610M000368929	29/10/2026	60503
PYO1E03	284610M000368884	29/10/2026	60503
QBF7A62	284610M000369269	01/11/2026	60503
QBN3798	284610T000015612	10/11/2026	55500
QBN3798	284610M000368954	29/10/2026	60503
QBN3798	284610T000015613	10/11/2026	51851
QIN0B46	284610T000015699	12/11/2026	51851
QIW7H00	284610T000015684	11/11/2026	55414
QJC2C11	284610M000369207	01/11/2026	60503
QJM4D91	284610M000369031	30/10/2026	60503
QNL1H49	284610M000368852	29/10/2026	60503
QNL1H49	284610M000368792	28/10/2026	60503
QPS1J18	284610M000368733	26/10/2026	60503
QPX3G08	284610M000369144	31/10/2026	60503
QPZ3A31	284610M000369142	31/10/2026	60503
QQN6J48	284610M000368864	29/10/2026	60503
QQS8J44	284610M000368790	28/10/2026	60503

QSZ0I96	284610M000368990	30/10/2026	60503
QUG6D29	284610M000369135	31/10/2026	60503
QVL9A49	284610M000369100	31/10/2026	60503
QXV1D42	284610T000015665	10/11/2026	55414
RCJ2B57	284610M000368987	30/10/2026	60503
RDX3A64	284610M000369146	31/10/2026	60503
RFM8D63	284610M000368995	30/10/2026	60503
RHA4D56	284610M000369191	01/11/2026	56732
RHA6H26	284610M000368785	27/10/2026	60503
RHD1E99	284610M000368752	27/10/2026	60503
RHG8I60	284610M000369253	01/11/2026	60503
RHG9E84	284610M000368936	29/10/2026	60503
RHH9D77	284610M000368896	29/10/2026	60503
RHI5D38	284610M000369281	01/11/2026	60503
RHI5F30	284610T000015658	08/11/2026	57380
RHI9C12	284610M000368772	27/10/2026	60503
RHK8J78	284610M000369188	01/11/2026	60503
RHN6E18	284610M000368908	29/10/2026	60503

RHO0G21	284610T000001961	07/11/2026	73400
RHO1D63	284610M000369200	01/11/2026	60503
RHO4H70	284610M000368893	29/10/2026	60503
RHQ2G50	284610M000369137	31/10/2026	60503
RHS3B21	284610M000369178	01/11/2026	60503
RHS3B21	284610M000369158	01/11/2026	60503
RHS3B21	284610M000369163	01/11/2026	60503
RHS3B21	284610M000369195	01/11/2026	56732
RHS5F77	284610M000369092	31/10/2026	60503
RHU4E67	284610M000369218	01/11/2026	60503
RHU5G74	284610T000015605	08/11/2026	66531
RHV8C48	284610T000015656	08/11/2026	66531
RHV8C48	284610T000015657	08/11/2026	76842
RHX3G18	284610M000368799	28/10/2026	56732
RHY2I84	284610M000368961	30/10/2026	60503
RMN0F41	284610M000368804	28/10/2026	60503
RVV1J45	284610M000369140	31/10/2026	60503
RVX1D32	284610M000368776	26/10/2026	60503
RXS3C08	284610M000368683	24/10/2026	60503
RYR4C04	284610T000001142	10/11/2026	56650
SDK3C79	284610M000368816	28/10/2026	60503
SDP0G70	284610M000368725	26/10/2026	60503
SDR8A70	284610M000368759	26/10/2026	60503
SDS7I04	284610T000015858	12/11/2026	76332
SDV1F39	284610M000369203	01/11/2026	60503
SDX9D41	284610M000369239	01/11/2026	60503
SEC5D87	284610M000369184	01/11/2026	60503
SEE5A43	284610T000015672	10/11/2026	65992
SEF0F07	284610M000368981	30/10/2026	60503
SEG0G61	284610M000369030	30/10/2026	60503
SEH1A91	284610M000369044	30/10/2026	60503
SEI0I21	284610M000368928	29/10/2026	60503
SEM2G78	284610T000014108	07/11/2026	73400
SEM2I62	284610M000369091	31/10/2026	60503
SEN1D10	284610M000368727	26/10/2026	60503
SEN5G76	284610M000369064	30/10/2026	60503
SER5F20	284610M000369097	31/10/2026	60503
SER8I15	284610M000369226	01/11/2026	60503
SER8I15	284610T000015547	08/11/2026	70301
SES0J61	284610M000369117	31/10/2026	60503
SEV8F41	284610M000368729	26/10/2026	60503
SEV8F41	284610M000368730	26/10/2026	60503
SEY0J71	284610M000369067	30/10/2026	60503
SEY4C10	284610M000369096	31/10/2026	60503
SEY4C10	284610M000368684	24/10/2026	60503
SEY4C10	284610M000368966	30/10/2026	60503
SEY4C10	284610M000368991	30/10/2026	60503
SFB3A49	284610M000369183	01/11/2026	60503
SFF6C60	284610M000368844	29/10/2026	60503
SFG4J76	284610M000368714	25/10/2026	60503
SFH4E86	284610M000368711	25/10/2026	60503
SFH8C73	284610M000369130	31/10/2026	60503
SFI2G48	284610M000368803	28/10/2026	60503
SFI6A95	284610T000015538	06/11/2026	66531
SFJ5C99	284610M000369187	01/11/2026	60503
SFN6J05	284610M000368757	27/10/2026	60503
SFN8C91	284610M000368916	29/10/2026	60503
SFN9E64	284610M000368764	27/10/2026	60503
SLX0C48	284610M000368882	29/10/2026	56732
SMF4D35	284610M000368976	30/10/2026	60503
SMG5H33	284610M000368968	30/10/2026	60503
SNW7A79	284610M000368781	27/10/2026	60503
SQL8E38	284610M000369066	30/10/2026	60503
SRX1I42	284610M000368718	26/10/2026	60503
SRX1I42	284610M000368992	30/10/2026	60503
STT3B27	284610M000369111	31/10/2026	60503

SUY5H95	284610M000368812	28/10/2026	56732
SWT1J28	284610M000369075	31/10/2026	60503
SWU2C81	284610M000369088	31/10/2026	60503
SXE2B71	284610M000369116	31/10/2026	60503
SXW9B51	284610M000369094	31/10/2026	60503
SYP8F16	284610M000368834	28/10/2026	60503
SYT4D30	284610M000369027	30/10/2026	60503
SZK5C07	284610M000368801	28/10/2026	60503
TAO5G64	284610M000369048	30/10/2026	60503
TAV5B47	284610M000369011	30/10/2026	60503
TAW6F50	284610M000369015	30/10/2026	60503
TAW7G99	284610M000369103	31/10/2026	60503
TAX7J19	284610M000368914	29/10/2026	56732
TAZ9I38	284610M000369151	01/11/2026	60503
TBB9H20	284610M000368919	29/10/2026	60503
TBD8D35	284610M000368767	27/10/2026	60503
TBG5C57	284610M000368708	25/10/2026	60503
TBL8F73	284610M000368794	28/10/2026	60503
TBM6D61	284610T000015619	10/11/2026	66531
TBO3H82	284610M000369223	01/11/2026	60503
TBP3C31	284610M000369236	01/11/2026	60503
TBW6J76	284610T000015539	06/11/2026	66531
TBW7D17	284610M000369093	31/10/2026	60503
TBY7F30	284610M000369042	30/10/2026	60503
TBY7F98	284610M000368709	25/10/2026	60503
TEI6H51	284610M000368960	30/10/2026	60503
TJQ5D72	284610M000369245	01/11/2026	60503
TLV6H09	284610M000369129	31/10/2026	60503
TQW1E92	284610M000369274	01/11/2026	60503
TWZ2G34	284610M000369256	01/11/2026	60503
TYR3H92	284610M000368754	27/10/2026	60503
UAS6I93	284610M000368877	29/10/2026	60503
UAV3G53	284610M000369061	30/10/2026	60503
UAY7F50	284610M000369211	01/11/2026	60503
UAZ7C74	284610M000369164	01/11/2026	60503
UBB5F62	284610M000368765	27/10/2026	60503
UBB6A82	284610M000369020	30/10/2026	60503
UBC7D07	284610M000368959	30/10/2026	60503
UBD8E17	284610M000368939	29/10/2026	60503
UBE5E57	284610T000015606	08/11/2026	66531
UBE5E57	284610T000015607	08/11/2026	76842
UBE9B92	284610M000368685	25/10/2026	60503
UBF5G42	284610T000011179	08/11/2026	73400
UBI4I19	284610M000368926	29/10/2026	60503
UBL1C70	284610M000369177	01/11/2026	60503
UBP3E55	284610M000368697	24/10/2026	56732
UBP3E55	284610M000368679	24/10/2026	60503
UBQ4H12	284610T000015616	10/11/2026	66531
UBR5A89	284610M000369241	01/11/2026	60503
UBR5A89	284610M000368717	26/10/2026	60503
UBX5D21	284610M000368913	29/10/2026	56732
UBX9G59	284610M000368977	30/10/2026	60503
UBY1B38	284610M000368731	26/10/2026	60503
UBY4E65	284610M000368974	30/10/2026	60503
UBZ2H26	284610M000368762	27/10/2026	60503
UCA2J83	284610M000369172	31/10/2026	60503
UCA9B43	284610M000369019	30/10/2026	60503
UCF5F35	284610M000369141	31/10/2026	60503
UCF7A78	284610M000368777	26/10/2026	60503
UCH3A51	284610M000368907	29/10/2026	60503
UCI0F85	284610M000368969	30/10/2026	60503
UCK7E19	284610M000368702	24/10/2026	60503
UCK7E39	284610T000015676	10/11/2026	70721
UCL9I28	284610T000015678	10/11/2026	58191
UCM6F43	284610M000368994	30/10/2026	60503
UCP3B69	284610M000369095	31/10/2026	60503
UCP3B69	284610M000368878	29/10/2026	60503
UCP6E85	284610M000368963	30/10/2026	60503

UCQ0H23	284610T000014109	08/11/2026	73400
UCQ4I12	284610T000011178	31/10/2026	73400
UCQ7I51	284610M000368732	26/10/2026	60503
UCR0D60	284610M000369248	01/11/2026	60503
UCS0C14	284610M000369143	31/10/2026	60503
UCT2H78	284610T000015697	11/11/2026	66531
UCV4J98	284610M000368898	29/10/2026	60503
UCV5H87	284610M000368769	27/10/2026	60503
UCV5H87	284610M000368676	26/10/2026	56732
UCV7J63	284610M000368965	30/10/2026	60503
UCW1A85	284610M000368932	29/10/2026	60503
UCW9C41	284610M000369198	01/11/2026	60503
UCW9C41	284610M000369087	31/10/2026	60503
UCX1E93	284610M000368890	29/10/2026	60503
VDB6H75	284610T000015855	12/11/2026	65991

Emitido por: VALDINEIA ANGELO DE LIMA GONCALVES em: 17/11/2026 09:31 Desenvolvido pela Celepar Página: 17 de 18
Emitido por: VALDINEIA ANGELO DE LIMA GONCALVES em: 17/11/2026 09:31 Desenvolvido pela Celepar Página: 18 de 18

Publicado por:
Valdineia Angelo de Lima Goncalves
Código Identificador:D449E6DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL_NA_20261117_193424

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à SEMUTRANS DE SARANDI até 04/01/2027.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAM1365	284610T000010885	15/11/2026	51851
ABO3549	284610M000369258	01/11/2026	60503
AMB6I38	284610T000010884	15/11/2026	51851
AMY4525	284610T000015626	14/11/2026	66532
AMY4525	284610T000015627	14/11/2026	76842
AMY4525	284610T000015629	14/11/2026	58000
AMY4525	284610T000015628	14/11/2026	76332
ANA8H28	284610T000015878	15/11/2026	51851
APW2D38	284610T000015874	15/11/2026	51851
ARH4994	284610T000015877	15/11/2026	51851
ARW0B36	284610T000015881	15/11/2026	51851
ARZ8F08	284610T000001962	15/11/2026	73400
ASE1G46	284610T000011189	14/11/2026	65300
ASR4G89	284610T000015907	15/11/2026	65992
ASR4G89	284610T000015909	15/11/2026	51180
ASR4G89	284610T000015908	15/11/2026	50100
ASZ4925	284610T000015633	14/11/2026	58433
ASZ4925	284610T000015634	14/11/2026	58433
ASZ4925	284610T000015635	14/11/2026	66531
ATE8470	284610T000015871	14/11/2026	65992
ATE8470	284610T000015870	14/11/2026	60681
ATF5B88	284610T000011185	08/11/2026	73662
ATT6H24	284610T000011187	14/11/2026	51851
ATV6815	284610T000015632	14/11/2026	58433
ATV6815	284610T000015631	14/11/2026	76842
ATV6815	284610T000015630	14/11/2026	66531
AVE2B41	284610T000015884	15/11/2026	51851
AVR1H04	284610T000015886	15/11/2026	51851
AXT4H05	284610T000014119	15/11/2026	73400
AXU4D53	284610T000010886	15/11/2026	51851
AZD6I40	284610T000015910	15/11/2026	60502
BBQ9164	284610T000015868	14/11/2026	73400
BBQ9164	284610T000015869	14/11/2026	76842
BDI6H96	284610T000014117	15/11/2026	73400

BET9D69	284610T000015891	15/11/2026	73400
BET9D69	284610T000015894	15/11/2026	52070
BET9D69	284610T000015890	15/11/2026	57380
BET9D69	284610T000015892	15/11/2026	76842
BET9D69	284610T000015893	15/11/2026	66531
BOX2B78	284610T000015885	15/11/2026	51851
BPM0B50	284610T000015879	15/11/2026	51851
ETD0A50	284610T000011810	15/11/2026	76332
ETD0A50	284610T000011809	15/11/2026	51851
EXC0B47	284610T000001963	15/11/2026	73400
HPG7630	284610T000015882	15/11/2026	51851
JHB0053	284610T000015875	15/11/2026	51930
LXD7169	284610T000011188	14/11/2026	51852
MIP3151	284610T000015887	15/11/2026	65992
MIP3151	284610T000015889	15/11/2026	51262
MIP3151	284610T000015888	15/11/2026	50292
MJE3J24	284610T000011186	14/11/2026	51851
NWU5B98	284610T000014118	15/11/2026	73400
OBO5E92	284610T000015625	14/11/2026	54521
ORA9J27	284610T000015876	15/11/2026	51851
SFI6A96	284610T000011190	14/11/2026	73400
TBH8A94	284610T000015904	15/11/2026	58350
TBH8A94	284610T000015902	15/11/2026	73400
TBH8A94	284610T000015901	15/11/2026	66531
TBH8A94	284610T000015898	15/11/2026	57380
TBH8A94	284610T000015899	15/11/2026	52742
TBH8A94	284610T000015896	15/11/2026	58191
TBH8A94	284610T000015897	15/11/2026	60501
TBH8A94	284610T000015900	15/11/2026	57970
TBH8A94	284610T000015905	15/11/2026	50100
TBH8A94	284610T000015903	15/11/2026	66372
TBH8A94	284610T000015906	15/11/2026	51180
TBK6J93	284610T000014120	15/11/2026	73400

Emitido por: VALDINEIA ANGELO DE LIMA GONCALVES em: 17/11/2026 09:31 Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 2
Emitido por: VALDINEIA ANGELO DE LIMA GONCALVES em: 17/11/2026 09:31 Desenvolvido pela Celepar Página: 2 de 2

Publicado por:
Valdineia Angelo de Lima Goncalves
Código Identificador:1FE8E0BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL_NADV_20261111_193151

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à SEMUTRANS DE SARANDI até 15/01/2027, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
ACS7I03	284610M000363982	22/08/2026	56732	
APL3690	284610T000012864	28/08/2026	73662	00358559234
AXV7J89	284610M000364184	25/08/2026	56732	04041376847
AYW4A28	284610M000364249	27/08/2026	56732	03940605359
GHL4B24	284610T000012868	28/08/2026	73400	
HAR0I21	284610M000364254	27/08/2026	56732	
IXT8385	284610M000363861	19/08/2026	56732	
MJK9I96	284610M000363911	20/08/2026	56732	
RMQ2I50	284610M000364151	25/08/2026	56732	
SEK4H21	284610T000006375	28/08/2026	73400	
SFK8I66	284610T000012863	28/08/2026	73400	

Emitido por: VALDINEIA ANGELO DE LIMA GONCALVES em: 17/11/2026 09:31 Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 1

Publicado por:
Valdineia Angelo de Lima Goncalves
Código Identificador:CF450DE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL_NADV_20261112_193222

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à SEMUTRANS DE SARANDI até 18/01/2027, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
AEL5744	284610M000364517	30/08/2026	56732	
AHJ1E63	284610T000013460	03/09/2026	76842	03883456006
AMC7E42	284610T000012838	01/09/2026	76842	07658993720
AOB2G06	284610T000013409	04/09/2026	76842	04909325704
ARN4463	284610T000001437	30/08/2026	73662	06848349670
AUF7B04	284610T000013401	03/09/2026	76842	05297203140
AVS5J14	284610M000364365	28/08/2026	56732	
AWJ6E54	284610T000012812	31/08/2026	55840	
BAC9C49	284610T000012116	30/08/2026	73400	
BAY5E63	284610T000013487	04/09/2026	58940	
BED1G12	284610T000012112	30/08/2026	73662	
GHT8E06	284610T000012817	31/08/2026	55920	
PBC9019	284610T000013469	03/09/2026	76842	
RHI9F48	284610T000012119	30/08/2026	73400	
RHU1H61	284610T000013404	03/09/2026	76842	

Emitido por: VALDINEIA ANGELO DE LIMA GONCALVES em: 17/11/2026 09:31 Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 1

Publicado por:
Valdineia Angelo de Lima Goncalves
Código Identificador:2E6A63B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL_NP_20261111_193150

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à SEMUTRANS DE SARANDI até 15/01/2027, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAK4481	284610M000363844	19/08/2026	60503	R$ 293,47
AAW8E99	284610M000364209	26/08/2026	60503	R$ 293,47
AAZ2A92	284610M000364028	22/08/2026	60503	R$ 293,47
ABI0040	284610M000363956	21/08/2026	60503	R$ 293,47
ABI6078	284610M000363895	20/08/2026	60503	R$ 293,47
ABJ5H97	284610M000364141	25/08/2026	60503	R$ 293,47
ABM4A92	284610M000364252	27/08/2026	60503	R$ 293,47
ABM7H72	284610M000363830	19/08/2026	60503	R$ 293,47
ABW2151	284610M000364203	25/08/2026	60503	R$ 293,47
ACB6B38	284610M000364124	24/08/2026	60503	R$ 293,47
ACD0275	284610M000364007	22/08/2026	60503	R$ 293,47
ACL4G15	284610M000364061	23/08/2026	56732	R$ 130,16
ACS3J89	284610M000363820	19/08/2026	60503	R$ 293,47
ACZ3D38	284610M000364107	24/08/2026	60503	R$ 293,47
ADY8156	284610T000012699	28/08/2026	53800	R$ 130,16

AEA0B72	284610T000012867	28/08/2026	73662	R$ 130,16
AES2033	284610M000364006	22/08/2026	60503	R$ 293,47
AGN8653	284610M000363906	20/08/2026	56732	R$ 130,16
AGR6201	284610M000364189	25/08/2026	60503	R$ 293,47
AHD2826	284610M000364304	27/08/2026	60503	R$ 293,47
AHF7I95	284610M000363914	20/08/2026	60503	R$ 293,47
AHI8A11	284610NIC0033779	14/08/2026	50020	R$ 260,32
AHI8G39	284610M000363934	21/08/2026	60503	R$ 293,47
AHO1691	284610M000364275	27/08/2026	60503	R$ 293,47
AHO1691	284610M000364242	27/08/2026	60503	R$ 293,47
AHU2624	284610T000012746	28/08/2026	51851	R$ 195,23
AHV2I38	284610NIC0033790	14/08/2026	50020	R$ 260,32
AHV9823	284610M000364037	23/08/2026	60503	R$ 293,47
AIA6B50	284610M000364303	27/08/2026	60503	R$ 293,47
AID7C86	284610M000364243	27/08/2026	60503	R$ 293,47
AIE4D26	284610M000364053	23/08/2026	60503	R$ 293,47
AIJ7D13	284610M000364230	26/08/2026	60503	R$ 293,47
AIN1462	284610M000364045	23/08/2026	60503	R$ 293,47
AIX5084	284610M000363923	21/08/2026	60503	R$ 293,47
AJA3H56	284610T000012698	28/08/2026	54522	R$ 195,23
AJC9138	284610M000364132	24/08/2026	60503	R$ 293,47
AJD4D06	284610NIC0033802	14/08/2026	50020	R$ 260,32
AJE9350	284610M000364121	24/08/2026	60503	R$ 293,47
AJG2J16	284610M000364178	25/08/2026	60503	R$ 293,47
AJH6697	284610M000363897	20/08/2026	60503	R$ 293,47
AJM0847	284610M000364288	27/08/2026	60503	R$ 293,47
AJP2E78	284610M000363894	20/08/2026	60503	R$ 293,47
AJQ0C24	284610NIC0033784	14/08/2026	50020	R$ 586,94
AJY4052	284610M000363915	20/08/2026	60503	R$ 293,47
AJZ5G40	284610M000363835	19/08/2026	60503	R$ 293,47
AKE8910	284610M000364285	27/08/2026	60503	R$ 293,47
AKF2023	284610M000363838	19/08/2026	60503	R$ 293,47
AKF9J37	284610M000364142	25/08/2026	60503	R$ 293,47
AKH2846	284610M000363889	20/08/2026	60503	R$ 293,47
AKI5F75	284610M000364041	23/08/2026	60503	R$ 293,47
AKI5G44	284610M000363947	21/08/2026	60503	R$ 293,47
AKJ1239	284610M000363924	21/08/2026	60503	R$ 293,47
AKO2I30	284610T000012809	28/08/2026	76842	R$ 130,16
AKO2I30	284610T000012808	28/08/2026	66532	R$ 195,23
AKR4F97	284610M000363912	20/08/2026	60503	R$ 293,47
AKR7158	284610M000364171	25/08/2026	60503	R$ 293,47
AKS0584	284610M000364308	27/08/2026	60503	R$ 293,47
AKT7D15	284610T000012805	28/08/2026	66531	R$ 195,23
AKW2910	284610M000363976	22/08/2026	60503	R$ 293,47
AKZ4E75	284610M000364190	25/08/2026	60503	R$ 293,47
ALA6J88	284610M000364040	23/08/2026	56732	R$ 130,16
ALF1010	284610T000012866	28/08/2026	51851	R$ 195,23
ALH2E65	284610M000364050	23/08/2026	60503	R$ 293,47
ALJ1G53	284610M000364201	25/08/2026	60503	R$ 293,47
ALK2944	284610M000364034	22/08/2026	60503	R$ 293,47
ALM7408	284610M000363885	20/08/2026	60503	R$ 293,47
ALS7D66	284610M000364059	23/08/2026	60503	R$ 293,47
ALT4J01	284610NIC0033823	18/08/2026	50020	R$ 390,46
ALZ7948	284610M000364057	23/08/2026	60503	R$ 293,47
AMC4C78	284610M000364161	25/08/2026	60503	R$ 293,47
AMK1307	284610M000363913	20/08/2026	60503	R$ 293,47
AMM5F42	284610M000364104	24/08/2026	60503	R$ 293,47
AMN3J30	284610M000364093	23/08/2026	60503	R$ 293,47
AMN5F72	284610M000364251	25/08/2026	60503	R$ 293,47
AMP9939	284610M000364246	25/08/2026	60503	R$ 293,47
AMQ3834	284610M000364218	26/08/2026	60503	R$ 293,47
AMR9547	284610M000364047	23/08/2026	60503	R$ 293,47
ANC1868	284610M000364055	23/08/2026	60503	R$ 293,47
ANC6140	284610NIC0033794	14/08/2026	50020	R$ 586,94

Emitido por: VALDINEIA ANGELO DE LIMA GONCALVES em: 17/11/2026 09:31 Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 15

Emitido por: VALDINEIA ANGELO DE LIMA GONCALVES em: 17/11/2026 09:31 Desenvolvido pela Celepar Página: 2 de 15

AND7489	284610M000364159	25/08/2026	60503	R$ 293,47

ANE6J62	284610M000364123	24/08/2026	60503	R$ 293,47
ANG8078	284610M000364106	24/08/2026	60503	R$ 293,47
ANH0I08	284610M000363819	19/08/2026	60503	R$ 293,47
ANK7558	284610M000364233	26/08/2026	60503	R$ 293,47
ANV3B74	284610T000012865	28/08/2026	73662	R$ 130,16
ANZ8D91	284610M000363910	20/08/2026	60503	R$ 293,47
ANZ8D91	284610M000364137	24/08/2026	60503	R$ 293,47
AOH8420	284610M000363887	21/08/2026	60503	R$ 293,47
AOH8420	284610M000363857	19/08/2026	60503	R$ 293,47
AOH8420	284610M000363917	20/08/2026	60503	R$ 293,47
AOI1E70	284610M000364266	27/08/2026	60503	R$ 293,47
AOI5508	284610M000364080	23/08/2026	60503	R$ 293,47
AOJ4D10	284610M000363860	20/08/2026	60503	R$ 293,47
AOT6B75	284610M000363946	21/08/2026	60503	R$ 293,47
AOV1B26	284610M000363957	21/08/2026	60503	R$ 293,47
AOX2E37	284610M000363925	21/08/2026	60503	R$ 293,47
AOZ0J14	284610M000363979	22/08/2026	60503	R$ 293,47
APA5E08	284610M000364136	24/08/2026	60503	R$ 293,47
APK5A15	284610T000006376	28/08/2026	76332	R$ 293,47
APK6715	284610M000364238	26/08/2026	60503	R$ 293,47
APL7540	284610M000364094	24/08/2026	60503	R$ 293,47
APM1H92	284610T000012725	28/08/2026	51851	R$ 195,23
APP8438	284610M000363859	20/08/2026	60503	R$ 293,47
APQ9555	284610M000363898	20/08/2026	60503	R$ 293,47
APT4H64	284610M000364240	26/08/2026	60503	R$ 293,47
APW0006	284610M000364134	24/08/2026	60503	R$ 293,47
APW0751	284610M000364109	24/08/2026	60503	R$ 293,47
AQI6G15	284610M000363873	20/08/2026	60503	R$ 293,47
AQJ5103	284610M000363997	22/08/2026	60503	R$ 293,47
AQK2609	284610M000364031	22/08/2026	60503	R$ 293,47
AQK9J10	284610M000363869	20/08/2026	60503	R$ 293,47
AQK9J10	284610M000363935	21/08/2026	60503	R$ 293,47
AQK9J10	284610M000364270	27/08/2026	60503	R$ 293,47
AQM9193	284610NIC0033815	14/08/2026	50020	R$ 586,94
AQP7025	284610M000363993	22/08/2026	60503	R$ 293,47
AQQ9734	284610M000364216	26/08/2026	60503	R$ 293,47
AQT8748	284610M000364263	27/08/2026	60503	R$ 293,47
AQT8748	284610M000364276	27/08/2026	60503	R$ 293,47
AQT8748	284610M000363863	19/08/2026	60503	R$ 293,47
AQT8748	284610M000364155	25/08/2026	60503	R$ 293,47
AQT8748	284610M000364168	25/08/2026	60503	R$ 293,47
AQT8748	284610M000364157	25/08/2026	60503	R$ 293,47
AQT8748	284610M000363870	20/08/2026	60503	R$ 293,47
AQV5411	284610M000364026	22/08/2026	60503	R$ 293,47
AQV5411	284610M000364030	22/08/2026	60503	R$ 293,47
ARM5103	284610M000364011	22/08/2026	60503	R$ 293,47
ARM7A82	284610M000363836	19/08/2026	60503	R$ 293,47
ARN5F32	284610M000364002	22/08/2026	60503	R$ 293,47
ARP1A18	284610M000364300	27/08/2026	60503	R$ 293,47
ARQ2244	284610NIC0033814	14/08/2026	50020	R$ 586,94
ARQ7J18	284610M000364150	25/08/2026	60503	R$ 293,47
ARS7E21	284610M000363851	20/08/2026	60503	R$ 293,47
ART0H36	284610T000012735	28/08/2026	51851	R$ 195,23
ARU7384	284610M000364143	25/08/2026	60503	R$ 293,47
ARX3D51	284610M000363903	20/08/2026	60503	R$ 293,47
ASF9079	284610M000364310	27/08/2026	60503	R$ 293,47
ASJ7B50	284610M000364199	25/08/2026	60503	R$ 293,47
ASK4290	284610M000364032	22/08/2026	60503	R$ 293,47
ASM9I52	284610M000363940	21/08/2026	60503	R$ 293,47
ASV5610	284610M000363909	20/08/2026	60503	R$ 293,47
ATA4C61	284610M000363959	21/08/2026	60503	R$ 293,47
ATC3J41	284610T000012724	28/08/2026	51851	R$ 195,23

ATD6F70	284610M000364119	24/08/2026	60503	R$ 293,47
ATD6J62	284610M000364197	25/08/2026	60503	R$ 293,47
ATE2G47	284610M000363955	21/08/2026	60503	R$ 293,47
ATJ3D28	284610M000364090	23/08/2026	60503	R$ 293,47
ATK8H87	284610M000364060	23/08/2026	60503	R$ 293,47
ATL6D78	284610M000363926	21/08/2026	60503	R$ 293,47
ATM4H06	284610M000364095	24/08/2026	60503	R$ 293,47
ATU9C74	284610M000364269	27/08/2026	60503	R$ 293,47
ATV1G96	284610T000012733	28/08/2026	51851	R$ 195,23
ATV1G96	284610T000012862	28/08/2026	51851	R$ 195,23
ATV1G96	284610T000012700	28/08/2026	76332	R$ 293,47
AUA5F23	284610M000363881	20/08/2026	60503	R$ 293,47
AUC4A24	284610M000363986	22/08/2026	60503	R$ 293,47
AUC7897	284610M000364244	27/08/2026	60503	R$ 293,47
AUE5D31	284610T000012802	28/08/2026	51851	R$ 195,23
AUF6428	284610M000364056	23/08/2026	60503	R$ 293,47
AUK0C89	284610NIC0033797	14/08/2026	50020	R$ 586,94
AUM6771	284610T000006380	28/08/2026	73400	R$ 130,16
AUN1C28	284610M000364079	23/08/2026	60503	R$ 293,47
AUQ3020	284610T000012728	28/08/2026	76332	R$ 293,47
AUQ3020	284610T000012727	28/08/2026	51851	R$ 195,23

Emitido por: VALDINEIA ANGELO DE LIMA GONCALVES em: 17/11/2026 09:31 Desenvolvido pela Celepar Página: 3 de 15

Emitido por: VALDINEIA ANGELO DE LIMA GONCALVES em: 17/11/2026 09:31 Desenvolvido pela Celepar Página: 4 de 15

AUR2A43	284610M000364046	23/08/2026	60503	R$ 293,47
AUU2G35	284610NIC0033824	18/08/2026	50020	R$ 260,32
AUZ2222	284610M000364129	24/08/2026	60503	R$ 293,47
AUZ4163	284610M000363963	21/08/2026	60503	R$ 293,47
AVA3J95	284610M000364321	27/08/2026	60503	R$ 293,47
AVC1I03	284610M000363842	19/08/2026	60503	R$ 293,47
AVI7H04	284610M000363882	20/08/2026	60503	R$ 293,47
AVJ6016	284610M000364111	24/08/2026	60503	R$ 293,47
AVK6H37	284610NIC0033803	14/08/2026	50020	R$ 586,94
AVL1622	284610M000364149	25/08/2026	60503	R$ 293,47
AVM0I70	284610M000364291	26/08/2026	60503	R$ 293,47
AVM7C14	284610M000363939	21/08/2026	60503	R$ 293,47
AVT0C56	284610M000364192	25/08/2026	60503	R$ 293,47
AVX9B96	284610NIC0033785	14/08/2026	50020	R$ 586,94
AVY4013	284610NIC0033798	14/08/2026	50020	R$ 586,94
AVY4013	284610NIC0033796	14/08/2026	50020	R$ 586,94
AVY8J01	284610M000364180	25/08/2026	60503	R$ 293,47
AVZ2439	284610M000363854	20/08/2026	60503	R$ 293,47
AVZ7476	284610M000363905	20/08/2026	60503	R$ 293,47
AWC4G24	284610M000364287	27/08/2026	60503	R$ 293,47
AWD3227	284610M000364013	22/08/2026	60503	R$ 293,47
AWF7A41	284610T000012734	28/08/2026	51851	R$ 195,23
AWH2871	284610M000364231	26/08/2026	60503	R$ 293,47
AWH8654	284610M000364071	23/08/2026	60503	R$ 293,47
AWQ8209	284610M000364226	26/08/2026	60503	R$ 293,47
AWR4946	284610M000364103	24/08/2026	56732	R$ 130,16
AWU8089	284610M000363818	19/08/2026	60503	R$ 293,47
AWU8C49	284610M000364207	26/08/2026	60503	R$ 293,47
AWV3060	284610M000364019	22/08/2026	60503	R$ 293,47
AWZ8J62	284610M000363933	21/08/2026	60503	R$ 293,47
AXD3266	284610M000364264	27/08/2026	60503	R$ 293,47
AXF6J42	284610M000363965	21/08/2026	60503	R$ 293,47
AXG2774	284610T000012737	28/08/2026	51851	R$ 195,23
AXG8J87	284610NIC0033822	18/08/2026	50020	R$ 390,46
AXJ2116	284610M000364113	24/08/2026	60503	R$ 293,47
AXJ3J81	284610M000364239	26/08/2026	60503	R$ 293,47
AXJ7H06	284610M000364102	24/08/2026	56732	R$ 130,16

AXR6901	284610M000364260	27/08/2026	60503	R$ 293,47
AXR7464	284610M000364175	25/08/2026	60503	R$ 293,47
AXS5B22	284610M000364036	23/08/2026	60503	R$ 293,47
AXT9A98	284610NIC0033818	14/08/2026	50020	R$ 586,94
AXV4I23	284610M000364186	25/08/2026	60503	R$ 293,47
AXY6B61	284610M000364229	26/08/2026	60503	R$ 293,47
AYE0354	284610M000364125	24/08/2026	60503	R$ 293,47
AYE9178	284610M000364165	25/08/2026	60503	R$ 293,47
AYF0A59	284610M000364120	24/08/2026	60503	R$ 293,47
AYG6806	284610M000364301	27/08/2026	60503	R$ 293,47
AYN1H56	284610M000364272	27/08/2026	60503	R$ 293,47
AYT2F31	284610M000364005	22/08/2026	60503	R$ 293,47
AZA9I19	284610M000364153	25/08/2026	60503	R$ 293,47
AZI2J00	284610M000364211	26/08/2026	56732	R$ 130,16
AZI3D53	284610M000363966	21/08/2026	60503	R$ 293,47
AZN7D92	284610M000364016	22/08/2026	60503	R$ 293,47
AZU2D18	284610M000364097	24/08/2026	60503	R$ 293,47
AZX8A46	284610M000364145	25/08/2026	60503	R$ 293,47
BAF8A36	284610M000363890	20/08/2026	60503	R$ 293,47
BAI8350	284610M000363907	20/08/2026	60503	R$ 293,47
BAI8D40	284610M000364081	23/08/2026	60503	R$ 293,47
BAM8A54	284610M000363899	20/08/2026	60503	R$ 293,47
BAN3718	284610M000363846	19/08/2026	60503	R$ 293,47
BAN5721	284610M000364122	24/08/2026	60503	R$ 293,47
BAV7G12	284610M000364051	23/08/2026	60503	R$ 293,47
BAW6F33	284610M000363990	22/08/2026	60503	R$ 293,47
BBH7D13	284610M000363888	20/08/2026	60503	R$ 293,47
BBK1D84	284610M000363931	21/08/2026	60503	R$ 293,47
BBM5E17	284610M000364115	24/08/2026	60503	R$ 293,47
BBP8512	284610M000364152	25/08/2026	60503	R$ 293,47
BBQ5I05	284610NIC0033800	14/08/2026	50020	R$ 260,32
BBS7G92	284610M000363828	19/08/2026	60503	R$ 293,47
BBV3G66	284610NIC0033799	14/08/2026	50020	R$ 586,94
BBW3488	284610M000364140	24/08/2026	60503	R$ 293,47
BBY3A82	284610M000364098	24/08/2026	60503	R$ 293,47
BCD7541	284610M000363954	21/08/2026	60503	R$ 293,47
BCD7541	284610M000363843	19/08/2026	60503	R$ 293,47
BCE6J64	284610M000363944	21/08/2026	60503	R$ 293,47
BCF9C03	284610M000364267	27/08/2026	60503	R$ 293,47
BCG7F49	284610M000364179	25/08/2026	60503	R$ 293,47
BCH0E82	284610M000364208	26/08/2026	60503	R$ 293,47
BCI2E32	284610T000012803	28/08/2026	59670	R$ 1.467,35
BCI2F07	284610M000363949	21/08/2026	60503	R$ 293,47
BCJ8446	284610T000004937	26/08/2026	60501	R$ 293,47
BCJ8I03	284610M000363826	19/08/2026	60503	R$ 293,47
BCL7J45	284610NIC0033795	14/08/2026	50020	R$ 260,32
BCL9179	284610M000364234	26/08/2026	60503	R$ 293,47

BCN8H28	284610T000012729	28/08/2026	76332	R$ 293,47
BCS4C44	284610M000364302	27/08/2026	60503	R$ 293,47
BCX4H61	284610M000364114	24/08/2026	60503	R$ 293,47
BCX4H61	284610M000363877	20/08/2026	60503	R$ 293,47
BCX4H61	284610M000363847	19/08/2026	60503	R$ 293,47
BCX7D91	284610M000363948	21/08/2026	60503	R$ 293,47
BCZ3H46	284610M000363865	20/08/2026	56732	R$ 130,16
BDE9G09	284610M000363886	20/08/2026	60503	R$ 293,47
BDF3G25	284610M000364215	26/08/2026	60503	R$ 293,47
BDH9H51	284610M000363975	22/08/2026	60503	R$ 293,47
BDI0J50	284610M000364250	27/08/2026	60503	R$ 293,47
BDI9H75	284610M000363878	20/08/2026	60503	R$ 293,47
BDJ6B14	284610M000364245	25/08/2026	60503	R$ 293,47
BDL0F37	284610M000363916	20/08/2026	60503	R$ 293,47
BDP0D24	284610M000364048	23/08/2026	60503	R$ 293,47
BDX9B33	284610M000364146	25/08/2026	60503	R$ 293,47
BDY6F03	284610M000364147	25/08/2026	60503	R$ 293,47

BDZ0A21	284610M000363970	22/08/2026	60503	R$ 293,47
BEE8I37	284610M000363919	20/08/2026	60503	R$ 293,47
BEF6C52	284610M000364052	23/08/2026	60503	R$ 293,47
BEG5C43	284610T000006374	28/08/2026	73400	R$ 130,16
BEI6I95	284610M000364194	25/08/2026	60503	R$ 293,47
BEM2653	284610M000364202	25/08/2026	60503	R$ 293,47
BEN8H06	284610M000363822	19/08/2026	60503	R$ 293,47
BEO2A53	284610M000364139	24/08/2026	60503	R$ 293,47
BEU6I90	284610M000363858	20/08/2026	60503	R$ 293,47
BEV5H24	284610M000363892	20/08/2026	60503	R$ 293,47
BEY6H98	284610NIC0033787	14/08/2026	50020	R$ 586,94
BEY9F27	284610NIC0033788	14/08/2026	50020	R$ 586,94
BGT6143	284610M000364066	23/08/2026	60503	R$ 293,47
BMO5961	284610M000364085	23/08/2026	60503	R$ 293,47
BVR4222	284610M000364010	22/08/2026	60503	R$ 293,47
CBB0H35	284610T000012745	28/08/2026	51851	R$ 195,23
CES2F63	284610M000363832	19/08/2026	56732	R$ 130,16
CIU0268	284610M000364068	23/08/2026	60503	R$ 293,47
CLT0E05	284610T000012721	28/08/2026	51851	R$ 195,23
CLZ4010	284610M000364029	22/08/2026	60503	R$ 293,47
COD5C69	284610M000364072	23/08/2026	60503	R$ 293,47
CPD7193	284610M000363867	20/08/2026	60503	R$ 293,47
CPI5F33	284610M000363815	18/08/2026	60503	R$ 293,47
CPW2821	284610M000364044	23/08/2026	60503	R$ 293,47
CPX6611	284610M000364091	23/08/2026	60503	R$ 293,47
CQW0685	284610M000364096	24/08/2026	60503	R$ 293,47
CVA0965	284610M000364024	22/08/2026	60503	R$ 293,47
CXM1599	284610M000363999	22/08/2026	60503	R$ 293,47
CZK4060	284610M000364247	25/08/2026	60503	R$ 293,47
DDF1387	284610M000364279	27/08/2026	60503	R$ 293,47
DDO1A47	284610M000364014	22/08/2026	60503	R$ 293,47
DDT1356	284610T000012804	28/08/2026	51851	R$ 195,23
DEL7883	284610T000012740	28/08/2026	51851	R$ 195,23
DFR4014	284610M000364173	25/08/2026	60503	R$ 293,47
DFR4014	284610M000364206	26/08/2026	60503	R$ 293,47
DGA7416	284610M000363992	22/08/2026	60503	R$ 293,47
DGE3283	284610M000364235	26/08/2026	60503	R$ 293,47
DGY4E65	284610M000364099	24/08/2026	60503	R$ 293,47
DHR1E79	284610M000364067	23/08/2026	60503	R$ 293,47
DII3G19	284610T000006377	28/08/2026	51851	R$ 195,23
DIL7H70	284610M000364128	24/08/2026	60503	R$ 293,47
DJE6264	284610T000012747	28/08/2026	51851	R$ 195,23
DJE6264	284610T000012748	28/08/2026	76332	R$ 293,47
DKA2B34	284610T000012732	28/08/2026	51851	R$ 195,23
DLC1902	284610M000363968	22/08/2026	60503	R$ 293,47
DMP1G87	284610M000364086	23/08/2026	60503	R$ 293,47
DNS3J03	284610M000364023	22/08/2026	60503	R$ 293,47
DNY4E53	284610M000364183	25/08/2026	60503	R$ 293,47
DOS9F46	284610M000364227	26/08/2026	60503	R$ 293,47
DQE7921	284610M000363918	20/08/2026	60503	R$ 293,47
DSF5F64	284610M000364112	24/08/2026	60503	R$ 293,47
DSW1451	284610M000364035	23/08/2026	60503	R$ 293,47
DTN9J13	284610T000012801	28/08/2026	66532	R$ 195,23
DTS8796	284610M000364088	23/08/2026	60503	R$ 293,47
DTZ4A93	284610M000364205	25/08/2026	60503	R$ 293,47
DTZ7655	284610M000364182	25/08/2026	60503	R$ 293,47
DUR6E24	284610T000012742	28/08/2026	51851	R$ 195,23
DVZ1A55	284610M000364204	25/08/2026	60503	R$ 293,47
DWP2706	284610M000364237	26/08/2026	60503	R$ 293,47
DWR4H28	284610M000364148	25/08/2026	56732	R$ 130,16
DXG1960	284610M000363971	22/08/2026	60503	R$ 293,47
EAL8548	284610T000012730	28/08/2026	51851	R$ 195,23
EAL8548	284610T000012731	28/08/2026	76332	R$ 293,47
EBA7J48	284610M000363996	22/08/2026	56732	R$ 130,16
EBJ8G10	284610T000012738	28/08/2026	51851	R$ 195,23
ECM0070	284610M000364135	24/08/2026	60503	R$ 293,47
EDV4I84	284610M000364323	27/08/2026	56732	R$ 130,16

Emitido por: VALDINEIA ANGELO DE LIMA GONCALVES em: 17/11/2026 09:31 Desenvolvido pela Celepar Página: 7 de 15

Emitido por: VALDINEIA ANGELO DE LIMA GONCALVES em: 17/11/2026 09:31 Desenvolvido pela Celepar Página: 8 de 15

EEF1F30	284610M000363980	22/08/2026	60503	R$ 293,47
EET3D91	284610M000364087	23/08/2026	60503	R$ 293,47
EGC5E16	284610M000363972	22/08/2026	60503	R$ 293,47
EGT4440	284610M000364118	24/08/2026	60503	R$ 293,47
EIC2J09	284610M000364054	23/08/2026	60503	R$ 293,47
EIW1535	284610M000363977	22/08/2026	60503	R$ 293,47
EJL8864	284610M000363908	20/08/2026	60503	R$ 293,47
EPC1G64	284610M000364290	27/08/2026	60503	R$ 293,47
EQO1E33	284610M000363831	19/08/2026	60503	R$ 293,47
EQO1E33	284610M000363839	19/08/2026	60503	R$ 293,47
ETD2B40	284610M000363904	20/08/2026	60503	R$ 293,47
EVF1B81	284610M000364278	27/08/2026	60503	R$ 293,47
EWD4A73	284610M000364191	25/08/2026	60503	R$ 293,47
EYH4J33	284610M000363902	20/08/2026	60503	R$ 293,47
FAJ1C26	284610M000364160	25/08/2026	60503	R$ 293,47
FAL2E67	284610M000364000	22/08/2026	60503	R$ 293,47
FAR5H03	284610M000364281	27/08/2026	60503	R$ 293,47
FBT6117	284610M000363893	20/08/2026	60503	R$ 293,47
FDK1712	284610M000363983	22/08/2026	60503	R$ 293,47
FGU6H29	284610NIC0033820	14/08/2026	50020	R$ 586,94
FGU6H29	284610NIC0033791	14/08/2026	50020	R$ 586,94
FGY2I75	284610M000364225	26/08/2026	60503	R$ 293,47
FGZ6H65	284610M000364295	27/08/2026	60503	R$ 293,47
FHB4F75	284610NIC0033789	14/08/2026	50020	R$ 586,94
FMV9927	284610NIC0033813	14/08/2026	50020	R$ 586,94
FNB0A66	284610M000364012	22/08/2026	60503	R$ 293,47
FSJ0270	284610M000364154	25/08/2026	56732	R$ 130,16
FYV2G78	284610M000364309	27/08/2026	60503	R$ 293,47
GAH8F66	284610M000364004	22/08/2026	60503	R$ 293,47
GAR7F65	284610M000363852	20/08/2026	60503	R$ 293,47
GBZ3D81	284610NIC0033786	14/08/2026	50020	R$ 260,32
GCN8I82	284610M000364020	22/08/2026	60503	R$ 293,47
GGC6I05	284610M000363988	22/08/2026	60503	R$ 293,47
GGF9B23	284610T000012743	28/08/2026	51851	R$ 195,23
GGJ3A47	284610M000363952	21/08/2026	60503	R$ 293,47
GHC9698	284610M000364039	23/08/2026	60503	R$ 293,47
GIF1B36	284610M000364198	25/08/2026	60503	R$ 293,47
GTM7F05	284610M000363969	22/08/2026	60503	R$ 293,47
GZH9E03	284610M000363891	20/08/2026	60503	R$ 293,47
HQL0942	284610M000363942	21/08/2026	60503	R$ 293,47
HRJ5G78	284610M000364297	27/08/2026	60503	R$ 293,47
HRP5317	284610M000363896	20/08/2026	60503	R$ 293,47
HRY5394	284610M000364223	26/08/2026	60503	R$ 293,47
HTP9C31	284610M000363936	21/08/2026	60503	R$ 293,47
HZW0C29	284610M000364108	24/08/2026	60503	R$ 293,47
IFW5568	284610M000364273	27/08/2026	60503	R$ 293,47
IKS2G62	284610M000363855	20/08/2026	60503	R$ 293,47
IKT9084	284610M000364089	23/08/2026	60503	R$ 293,47
IMG5448	284610M000364116	24/08/2026	60503	R$ 293,47
IMU2H19	284610M000364083	23/08/2026	60503	R$ 293,47
IMV0F15	284610M000364126	24/08/2026	60503	R$ 293,47
IOL9007	284610M000364283	27/08/2026	60503	R$ 293,47
IOX4A83	284610M000364286	27/08/2026	60503	R$ 293,47
IRX9565	284610M000363961	21/08/2026	60503	R$ 293,47
ISX8F36	284610M000364070	23/08/2026	60503	R$ 293,47
IYY2J70	284610M000364312	27/08/2026	60503	R$ 293,47
JHA5B57	284610M000363871	18/08/2026	60503	R$ 293,47
JVZ6G64	284610M000364092	23/08/2026	60503	R$ 293,47
JZP1349	284610M000364236	26/08/2026	60503	R$ 293,47
KLL5B21	284610M000364170	25/08/2026	60503	R$ 293,47
KLR3894	284610M000363994	22/08/2026	60503	R$ 293,47
KRU8H57	284610M000363829	19/08/2026	60503	R$ 293,47
KYO4C17	284610T000012726	28/08/2026	51851	R$ 195,23
LMQ4C71	284610M000363837	19/08/2026	60503	R$ 293,47
LQQ0869	284610M000364256	27/08/2026	60503	R$ 293,47
LQQ5B32	284610M000363840	19/08/2026	60503	R$ 293,47

LTW2G66	284610M000364144	25/08/2026	60503	R$ 293,47
MAR9J31	284610M000364262	27/08/2026	60503	R$ 293,47
MBG1645	284610T000012739	28/08/2026	51851	R$ 195,23
MBK5A48	284610M000363864	19/08/2026	60503	R$ 293,47
MCO8462	284610M000364110	24/08/2026	60503	R$ 293,47
MFH0D18	284610M000364133	24/08/2026	60503	R$ 293,47
MFJ2826	284610M000363850	19/08/2026	60503	R$ 293,47
MFN1602	284610M000363981	22/08/2026	60503	R$ 293,47
MHQ8705	284610M000364255	27/08/2026	56732	R$ 130,16
MHV0J45	284610M000364174	25/08/2026	60503	R$ 293,47
MKR7C32	284610M000363941	21/08/2026	60503	R$ 293,47
MKZ8A86	284610M000364025	22/08/2026	60503	R$ 293,47
MNK6000	284610M000364294	27/08/2026	60503	R$ 293,47
NCY1B84	284610M000364193	25/08/2026	60503	R$ 293,47
NDG0815	284610T000013050	28/08/2026	53800	R$ 130,16
NDG0815	284610T000013151	28/08/2026	54522	R$ 195,23
NPQ8D59	284610M000364195	25/08/2026	60503	R$ 293,47
NRF1G24	284610M000364188	25/08/2026	60503	R$ 293,47

Emitido por: VALDINEIA ANGELO DE LIMA GONCALVES em: 17/11/2026 09:31 Desenvolvido pela Celepar Página: 9 de 15

Emitido por: VALDINEIA ANGELO DE LIMA GONCALVES em: 17/11/2026 09:31 Desenvolvido pela Celepar Página: 10 de 15

NRS8J61	284610M000364241	26/08/2026	56732	R$ 130,16
NRZ5G40	284610M000364166	25/08/2026	60503	R$ 293,47
OAK7C91	284610M000364003	22/08/2026	60503	R$ 293,47
OBM3289	284610M000363998	22/08/2026	60503	R$ 293,47
OMG5H50	284610M000364062	23/08/2026	60503	R$ 293,47
OTE6H39	284610M000364284	27/08/2026	60503	R$ 293,47
OUN8J33	284610T000012861	28/08/2026	73400	R$ 130,16
OVB5154	284610M000364298	27/08/2026	60503	R$ 293,47
PAS8C56	284610T000012744	28/08/2026	51851	R$ 195,23
PBA3E66	284610M000364084	23/08/2026	60503	R$ 293,47
PEA3D65	284610M000364232	26/08/2026	60503	R$ 293,47
PEN9H38	284610M000364224	26/08/2026	60503	R$ 293,47
PSV1G64	284610M000363962	21/08/2026	60503	R$ 293,47
PWB5F57	284610M000364214	26/08/2026	60503	R$ 293,47
PXB4E69	284610M000364077	23/08/2026	60503	R$ 293,47
PYE5762	284610M000364022	22/08/2026	60503	R$ 293,47
PYG6I76	284610M000364015	22/08/2026	56732	R$ 130,16
PYL6I45	284610M000364042	23/08/2026	60503	R$ 293,47
PYS0E61	284610M000364306	27/08/2026	60503	R$ 293,47
PZD2422	284610M000363834	20/08/2026	60503	R$ 293,47
QAZ0I27	284610M000363866	20/08/2026	60503	R$ 293,47
QGJ0D25	284610T000012741	28/08/2026	51851	R$ 195,23
QMT4E02	284610M000363872	20/08/2026	60503	R$ 293,47
QOU3H71	284610M000363922	21/08/2026	60503	R$ 293,47
QPO6J54	284610M000364293	27/08/2026	60503	R$ 293,47
QQM8I89	284610M000364130	24/08/2026	60503	R$ 293,47
QTB3B40	284610M000363901	20/08/2026	60503	R$ 293,47
QUV6A61	284610NIC0033809	14/08/2026	50020	R$ 586,94
QXK3F26	284610M000364075	23/08/2026	60503	R$ 293,47
QXS4J17	284610M000364196	25/08/2026	60503	R$ 293,47
QXV3H46	284610NIC0033781	14/08/2026	50020	R$ 586,94
RAM5D67	284610M000363823	19/08/2026	60503	R$ 293,47
RBX3I73	284610M000364038	23/08/2026	56732	R$ 130,16
RDS3I41	284610M000363978	22/08/2026	56732	R$ 130,16
RFM8D63	284610M000364167	25/08/2026	60503	R$ 293,47
RGB4A25	284610M000363845	19/08/2026	60503	R$ 293,47
RHA2B10	284610M000364305	27/08/2026	60503	R$ 293,47
RHA9D44	284610M000364274	27/08/2026	60503	R$ 293,47
RHC2F97	284610M000364164	25/08/2026	60503	R$ 293,47
RHE7C98	284610M000364163	25/08/2026	60503	R$ 293,47
RHH5J76	284610M000363989	22/08/2026	60503	R$ 293,47
RHL0H06	284610M000364258	26/08/2026	60503	R$ 293,47
RHM0B94	284610M000364017	22/08/2026	60503	R$ 293,47
RHQ2G50	284610M000364296	27/08/2026	60503	R$ 293,47
RHS6E67	284610NIC0033793	14/08/2026	50020	R$ 260,32
RHV5J48	284610M000364021	22/08/2026	60503	R$ 293,47

RHV5J48	284610NIC0033792	14/08/2026	50020	R$ 586,94
RHZ5G69	284610M000364200	25/08/2026	60503	R$ 293,47
RMW1I94	284610M000364008	22/08/2026	60503	R$ 293,47
RMW1I94	284610M000364292	27/08/2026	60503	R$ 293,47
RSZ6H08	284610M000364076	23/08/2026	60503	R$ 293,47
RTV3F97	284610M000364131	24/08/2026	60503	R$ 293,47
RYN8G37	284610M000364172	25/08/2026	60503	R$ 293,47
SDP0G85	284610M000363984	22/08/2026	60503	R$ 293,47
SDS8B41	284610M000363921	21/08/2026	60503	R$ 293,47
SDV2J65	284610M000364280	27/08/2026	60503	R$ 293,47
SDX2C41	284610M000364063	23/08/2026	60503	R$ 293,47
SEB7G21	284610M000363943	21/08/2026	60503	R$ 293,47
SED1G89	284610M000363849	19/08/2026	60503	R$ 293,47
SED2G20	284610NIC0033780	14/08/2026	50020	R$ 586,94
SED5E81	284610M000364127	24/08/2026	60503	R$ 293,47
SEF5F76	284610NIC0033782	14/08/2026	50020	R$ 260,32
SEH2A32	284610M000363991	22/08/2026	60503	R$ 293,47
SEH2A44	284610M000363875	20/08/2026	60503	R$ 293,47
SEH8D68	284610M000363958	21/08/2026	60503	R$ 293,47
SEK0D31	284610M000364248	27/08/2026	60503	R$ 293,47
SEK8E04	284610M000363953	21/08/2026	60503	R$ 293,47
SEL7E42	284610M000364185	25/08/2026	56732	R$ 130,16
SEM5I40	284610M000364212	26/08/2026	60503	R$ 293,47
SEP9C58	284610M000363995	22/08/2026	60503	R$ 293,47
SER0G36	284610NIC0033810	14/08/2026	50020	R$ 586,94
SES4H65	284610M000363868	20/08/2026	60503	R$ 293,47
SES7E81	284610M000363951	21/08/2026	60503	R$ 293,47
SES7E81	284610M000363950	21/08/2026	60503	R$ 293,47
SEV5I73	284610M000364064	23/08/2026	60503	R$ 293,47
SEV6G59	284610M000364177	25/08/2026	60503	R$ 293,47
SEW9G74	284610M000364105	24/08/2026	60503	R$ 293,47
SEZ5F25	284610M000363985	22/08/2026	60503	R$ 293,47
SFC3F49	284610M000363876	20/08/2026	60503	R$ 293,47
SFD3F42	284610M000363932	21/08/2026	60503	R$ 293,47
SFI8G27	284610M000364257	27/08/2026	60503	R$ 293,47
SFI8H16	284610M000364058	23/08/2026	60503	R$ 293,47
SFJ5F29	284610M000364220	26/08/2026	60503	R$ 293,47
SFM1G82	284610M000363930	21/08/2026	60503	R$ 293,47

SFM1G82	284610M000364049	23/08/2026	60503	R$ 293,47
SFM2B29	284610M000363853	20/08/2026	60503	R$ 293,47
SFN8B80	284610M000364001	22/08/2026	60503	R$ 293,47
SFO5J71	284610M000364069	23/08/2026	60503	R$ 293,47
SHB0B26	284610T000012807	28/08/2026	51851	R$ 195,23
SJS5D43	284610M000364307	27/08/2026	60503	R$ 293,47
SLY6E22	284610M000363960	21/08/2026	60503	R$ 293,47
SMP0D21	284610M000364169	25/08/2026	60503	R$ 293,47
SSR7E24	284610M000364289	27/08/2026	60503	R$ 293,47
STN0C80	284610M000363945	21/08/2026	60503	R$ 293,47
SUB9A28	284610M000364228	26/08/2026	60503	R$ 293,47
SVL5E80	284610T000012869	28/08/2026	57200	R$ 195,23
TAK6H47	284610M000363883	20/08/2026	60503	R$ 293,47
TAL1J43	284610M000364073	23/08/2026	60503	R$ 293,47
TAM4J62	284610NIC0033783	14/08/2026	50020	R$ 586,94
TAM4J62	284610NIC0033819	14/08/2026	50020	R$ 586,94
TAM6F06	284610M000364074	23/08/2026	60503	R$ 293,47
TAM8A67	284610M000364138	24/08/2026	60503	R$ 293,47
TAN7J56	284610M000364117	24/08/2026	60503	R$ 293,47
TAP2G90	284610M000363862	19/08/2026	56732	R$ 130,16
TAT5D62	284610M000363937	21/08/2026	60503	R$ 293,47
TAT8J44	284610M000364101	24/08/2026	56732	R$ 130,16
TAZ3B61	284610NIC0033811	14/08/2026	50020	R$ 586,94
TBB2H91	284610T000012722	28/08/2026	76332	R$ 293,47
TBB2H91	284610T000012723	28/08/2026	51851	R$ 195,23
TBC7B63	284610NIC0033805	14/08/2026	50020	R$ 586,94
TBC7B63	284610NIC0033804	14/08/2026	50020	R$ 586,94

TBD0C58	284610M000363848	19/08/2026	60503	R$ 293,47
TBH4F75	284610M000363821	19/08/2026	60503	R$ 293,47
TBK8H37	284610M000364082	23/08/2026	60503	R$ 293,47
TBP3H78	284610M000364311	27/08/2026	60503	R$ 293,47
TBR1A11	284610M000363927	21/08/2026	60503	R$ 293,47
TBS7G83	284610M000364187	25/08/2026	60503	R$ 293,47
TBU4G28	284610NIC0033821	14/08/2026	50020	R$ 586,94
TCZ4H48	284610M000363929	21/08/2026	60503	R$ 293,47
TDB7B68	284610T000012720	25/08/2026	57380	R$ 293,47
TDS3B92	284610M000363827	19/08/2026	60503	R$ 293,47
TDT3C81	284610M000364265	27/08/2026	60503	R$ 293,47
TJJ6I05	284610M000364156	25/08/2026	60503	R$ 293,47
TPZ5H17	284610M000364181	25/08/2026	60503	R$ 293,47
TQA1A37	284610M000363884	20/08/2026	60503	R$ 293,47
TTJ9F22	284610M000364253	27/08/2026	60503	R$ 293,47
TTT8B29	284610NIC0033825	18/08/2026	50020	R$ 390,46
TYS7J17	284610NIC0033807	14/08/2026	50020	R$ 260,32
TZA9B16	284610NIC0033806	14/08/2026	50020	R$ 586,94
TZM8E61	284610NIC0033808	14/08/2026	50020	R$ 260,32
TZQ4G70	284610T000006378	28/08/2026	52741	R$ 2.934,70
TZQ4G70	284610T000006379	28/08/2026	51851	R$ 195,23
UAU9A17	284610M000364221	26/08/2026	60503	R$ 293,47
UAV0E15	284610NIC0033812	14/08/2026	50020	R$ 260,32
UAV1B30	284610M000364009	22/08/2026	60503	R$ 293,47
UAW8F33	284610M000364027	22/08/2026	60503	R$ 293,47
UAX5I56	284610M000363974	22/08/2026	60503	R$ 293,47
UAZ5H47	284610M000364299	27/08/2026	60503	R$ 293,47
UBD0G21	284610M000364210	26/08/2026	56732	R$ 130,16
UBF4F89	284610M000363967	21/08/2026	60503	R$ 293,47
UBI9A32	284610M000364018	22/08/2026	60503	R$ 293,47
UBK7D04	284610M000364033	22/08/2026	60503	R$ 293,47
UBP1I19	284610M000364213	26/08/2026	60503	R$ 293,47
UBP3F60	284610NIC0033817	14/08/2026	50020	R$ 586,94
UBP3F60	284610NIC0033816	14/08/2026	50020	R$ 586,94
UBP9H63	284610M000363920	20/08/2026	60503	R$ 293,47
UBQ5D92	284610M000364222	26/08/2026	60503	R$ 293,47
UBQ9H70	284610NIC0033801	14/08/2026	50020	R$ 586,94
UBR1B40	284610M000363987	22/08/2026	60503	R$ 293,47
UBR7D75	284610M000363938	21/08/2026	60503	R$ 293,47
UBS0E70	284610M000363833	19/08/2026	60503	R$ 293,47
UBS5J20	284610M000363880	20/08/2026	60503	R$ 293,47
UBT2J92	284610M000363900	20/08/2026	60503	R$ 293,47
UBU6B09	284610M000364219	26/08/2026	60503	R$ 293,47
UBU7A31	284610M000364268	27/08/2026	60503	R$ 293,47
UBV2E76	284610M000364176	25/08/2026	60503	R$ 293,47
UBY4E41	284610M000364282	27/08/2026	60503	R$ 293,47
UBZ2C37	284610M000363824	19/08/2026	60503	R$ 293,47
UCB6G95	284610M000363817	19/08/2026	60503	R$ 293,47
UCC5C83	284610M000364271	27/08/2026	60503	R$ 293,47
UCC9G61	284610M000364078	23/08/2026	60503	R$ 293,47
UCE1I70	284610M000364043	23/08/2026	60503	R$ 293,47
UCF4D54	284610M000363964	21/08/2026	60503	R$ 293,47
UCH7A49	284610M000363928	21/08/2026	60503	R$ 293,47
UCK0E20	284610M000363841	19/08/2026	60503	R$ 293,47
UCL6F15	284610M000363874	20/08/2026	60503	R$ 293,47
UCM1B03	284610M000364162	25/08/2026	60503	R$ 293,47
UCM1B03	284610M000363825	19/08/2026	60503	R$ 293,47

Emitido por: VALDINEIA ANGELO DE LIMA GONCALVES em: 17/11/2026 09:31 Desenvolvido pela Celepar Página: 13 de 15

Emitido por: VALDINEIA ANGELO DE LIMA GONCALVES em: 17/11/2026 09:31 Desenvolvido pela Celepar Página: 14 de 15

UCM5G33	284610M000364277	27/08/2026	60503	R$ 293,47
UCM5G33	284610M000363816	19/08/2026	60503	R$ 293,47
UCO8D68	284610T000013033	27/08/2026	50100	R$ 880,41
UCO8D68	284610T000013032	27/08/2026	65991	R$ 293,47
UEV0C46	284610M000363879	20/08/2026	60503	R$ 293,47
UGN5E78	284610M000363856	20/08/2026	60503	R$ 293,47

Publicado por:
Valdineia Angelo de Lima Goncalves
Código Identificador:C9D85DF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL_NP_20261112_193221

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à SEMUTRANS DE SARANDI até 18/01/2027, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAA8I65	284610T000013622	04/09/2026	65300	R$ 195,23
AAD6182	284610T000013609	04/09/2026	51851	R$ 195,23
ABK7541	284610M000364542	30/08/2026	60503	R$ 293,47
ABL4D41	284610M000364377	28/08/2026	60503	R$ 293,47
ABL7C68	284610T000012457	04/09/2026	66532	R$ 195,23
ABP9J52	284610T000013484	04/09/2026	66531	R$ 195,23
ABP9J52	284610T000013485	04/09/2026	76842	R$ 130,16
ABV3200	284610M000364555	31/08/2026	60503	R$ 293,47
ABW1D60	284610M000364336	28/08/2026	56732	R$ 130,16
ACA1J15	284610M000364502	30/08/2026	60503	R$ 293,47
ACT1409	284610T000013604	04/09/2026	66531	R$ 195,23
ACZ4J55	284610M000364405	29/08/2026	60503	R$ 293,47
ADQ4838	284610M000364356	28/08/2026	60503	R$ 293,47
ADW2137	284610M000364499	30/08/2026	60503	R$ 293,47
ADZ8D42	284610M000364337	28/08/2026	60503	R$ 293,47
AEF7I65	284610T000013411	04/09/2026	58433	R$ 195,23
AEF7I65	284610T000013410	04/09/2026	65300	R$ 195,23
AEF7I65	284610T000013412	04/09/2026	51851	R$ 195,23
AEG7B85	284610T000013221	03/09/2026	51851	R$ 195,23
AFB5695	284610M000364410	29/08/2026	60503	R$ 293,47
AFB9344	284610T000013164	01/09/2026	55411	R$ 195,23
AFE8634	284610T000013156	28/08/2026	51851	R$ 195,23
AFJ0131	284610M000364468	29/08/2026	60503	R$ 293,47
AFW1935	284610M000364449	29/08/2026	60503	R$ 293,47
AGA1C57	284610T000012122	03/09/2026	51851	R$ 195,23
AGH9256	284610T000012834	01/09/2026	51851	R$ 195,23
AGM1D45	284610T000012810	31/08/2026	51851	R$ 195,23
AGM1D45	284610T000012811	31/08/2026	56222	R$ 88,38
AGP7A93	284610M000364367	28/08/2026	60503	R$ 293,47
AGQ2E83	284610T000013608	04/09/2026	70301	R$ 293,47
AGW5771	284610T000013161	28/08/2026	65992	R$ 293,47
AGW5771	284610T000013163	28/08/2026	51180	R$ 880,41
AGW5771	284610T000013162	28/08/2026	50100	R$ 880,41
AHE8F71	284610T000013605	04/09/2026	66531	R$ 195,23
AHJ1E63	284610T000013458	03/09/2026	60501	R$ 293,47
AHJ1E63	284610T000013459	03/09/2026	66531	R$ 195,23
AHO9441	284610M000364548	30/08/2026	60503	R$ 293,47
AHW6422	284610M000364349	28/08/2026	60503	R$ 293,47
AHX1B66	284610M000364369	28/08/2026	60503	R$ 293,47
AHZ3206	284610M000364460	29/08/2026	60503	R$ 293,47
AIC7077	284610T000011771	29/08/2026	51851	R$ 195,23
AIH5H73	284610M000364425	29/08/2026	60503	R$ 293,47
AIU6I94	284610T000012825	01/09/2026	51851	R$ 195,23
AJC2651	284610M000364492	30/08/2026	60503	R$ 293,47
AJF9622	284610M000364500	30/08/2026	60503	R$ 293,47
AJI4D40	284610T000013418	04/09/2026	51851	R$ 195,23
AJJ9B06	284610T000013478	04/09/2026	51851	R$ 195,23
AJK4792	284610M000364390	28/08/2026	60503	R$ 293,47
AJL7H06	284610T000013465	03/09/2026	51851	R$ 195,23
AJO5011	284610T000013488	04/09/2026	51851	R$ 195,23

AJV0D46	284610T000012832	01/09/2026	66532	R$ 195,23
AKB1137	284610T000013606	04/09/2026	66531	R$ 195,23
AKB1552	284610M000364488	30/08/2026	60503	R$ 293,47
AKB7I46	284610M000364366	28/08/2026	60503	R$ 293,47
AKB7I46	284610M000364376	28/08/2026	60503	R$ 293,47
AKG6221	284610T000013457	03/09/2026	51180	R$ 880,41
AKG6221	284610T000013456	03/09/2026	50100	R$ 880,41
AKG6221	284610T000013455	03/09/2026	65992	R$ 293,47
AKJ2C45	284610M000364539	30/08/2026	60503	R$ 293,47
AKR9J21	284610M000364351	28/08/2026	60503	R$ 293,47
AKW2156	284610M000364451	29/08/2026	60503	R$ 293,47
ALD9454	284610M000364527	30/08/2026	60503	R$ 293,47
ALJ9156	284610M000364476	30/08/2026	60503	R$ 293,47
ALL7G27	284610T000013193	02/09/2026	51851	R$ 195,23
ALM6J03	284610M000364552	30/08/2026	60503	R$ 293,47
ALN4952	284610T000013196	02/09/2026	65992	R$ 293,47
ALN4952	284610T000013199	02/09/2026	65561	R$ 293,47
ALN4952	284610T000013197	02/09/2026	50100	R$ 880,41
ALN4952	284610T000013198	02/09/2026	51180	R$ 880,41
ALV0931	284610M000364524	30/08/2026	60503	R$ 293,47
AMC0C94	284610T000013171	01/09/2026	66531	R$ 195,23
AMC7E42	284610T000012837	01/09/2026	66531	R$ 195,23
AMC7E42	284610T000012839	01/09/2026	58000	R$ 195,23
AMF4B07	284610T000012848	03/09/2026	51851	R$ 195,23
AMF4B07	284610T000012849	03/09/2026	76332	R$ 293,47
AML1B48	284610T000013611	04/09/2026	66531	R$ 195,23
AMP7E06	284610T000012846	03/09/2026	51851	R$ 195,23
AMQ4282	284610M000364411	29/08/2026	60503	R$ 293,47
AMT0B54	284610M000364505	30/08/2026	60503	R$ 293,47

Emitido por: VALDINEIA ANGELO DE LIMA GONCALVES em: 17/11/2026 09:31 Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 12

Emitido por: VALDINEIA ANGELO DE LIMA GONCALVES em: 17/11/2026 09:31 Desenvolvido pela Celepar Página: 2 de 12

AMT1I34	284610T000012458	04/09/2026	65300	R$ 195,23
ANA7317	284610M000364429	29/08/2026	60503	R$ 293,47
AND7489	284610M000364473	30/08/2026	60503	R$ 293,47
ANI1H98	284610T000013612	04/09/2026	66531	R$ 195,23
ANJ4956	284610M000364447	29/08/2026	60503	R$ 293,47
ANK7A42	284610M000364359	28/08/2026	56732	R$ 130,16
ANP2E34	284610T000013476	04/09/2026	76842	R$ 130,16
ANP2E34	284610T000013475	04/09/2026	52070	R$ 88,38
ANR9C67	284610M000364530	30/08/2026	60503	R$ 293,47
ANX0A89	284610T000003259	04/09/2026	73662	R$ 130,16
ANY8C62	284610T000012827	01/09/2026	66532	R$ 195,23
ANZ4B15	284610T000013645	04/09/2026	51851	R$ 195,23
AOB2G06	284610T000013408	04/09/2026	66532	R$ 195,23
AOB3C77	284610M000364545	30/08/2026	60503	R$ 293,47
AOB3C77	284610M000364372	28/08/2026	60503	R$ 293,47
AOH8420	284610M000364342	28/08/2026	60503	R$ 293,47
AOJ8690	284610M000364381	29/08/2026	60503	R$ 293,47
AOL9H42	284610T000013477	04/09/2026	66531	R$ 195,23
AOS4C85	284610M000364414	29/08/2026	60503	R$ 293,47
AOS7055	284610M000364389	28/08/2026	60503	R$ 293,47
AOS7055	284610M000364392	28/08/2026	60503	R$ 293,47
AOU6480	284610T000013483	04/09/2026	70301	R$ 293,47
AOV0A57	284610T000012120	03/09/2026	55250	R$ 130,16
AOZ6F19	284610M000364531	30/08/2026	60503	R$ 293,47
APA5E08	284610T000013610	04/09/2026	51851	R$ 195,23
APK2A46	284610T000001371	31/08/2026	76332	R$ 293,47
AQB8B72	284610T000013618	04/09/2026	66531	R$ 195,23
AQD7746	284610M000364424	29/08/2026	60503	R$ 293,47
AQJ9I39	284610M000364546	30/08/2026	60503	R$ 293,47
AQN0139	284610T000013190	02/09/2026	51851	R$ 195,23
AQQ4A23	284610M000364401	29/08/2026	60503	R$ 293,47
AQQ7D67	284610T000013491	04/09/2026	51851	R$ 195,23
AQT8748	284610M000364417	29/08/2026	60503	R$ 293,47
AQU7363	284610M000364554	30/08/2026	60503	R$ 293,47
AQX4132	284610T000013421	04/09/2026	51851	R$ 195,23
AQX9J78	284610M000364373	28/08/2026	60503	R$ 293,47

ARE9B65	284610M000364520	30/08/2026	60503	R$ 293,47
ARG7C80	284610M000364472	30/08/2026	60503	R$ 293,47
ARM3D13	284610T000013203	03/09/2026	76332	R$ 293,47
ARN0294	284610M000364332	28/08/2026	60503	R$ 293,47
ARR7G73	284610M000364446	29/08/2026	60503	R$ 293,47
ARS7E21	284610M000364464	29/08/2026	60503	R$ 293,47
ARS7E21	284610T000013641	04/09/2026	76842	R$ 130,16
ARU7384	284610M000364537	30/08/2026	60503	R$ 293,47
ARY4887	284610M000364489	30/08/2026	60503	R$ 293,47
ASB8518	284610M000364518	30/08/2026	60503	R$ 293,47
ASD4G86	284610T000001438	31/08/2026	73662	R$ 130,16
ASG2497	284610T000013212	03/09/2026	51851	R$ 195,23
ASG5F12	284610T000013500	04/09/2026	51851	R$ 195,23
ASH2105	284610M000364432	29/08/2026	60503	R$ 293,47
ASI0972	284610T000013419	04/09/2026	66532	R$ 195,23
ASI8F16	284610M000364454	29/08/2026	60503	R$ 293,47
ASM9A07	284610T000013422	04/09/2026	51852	R$ 195,23
ASQ6C32	284610M000364391	29/08/2026	60503	R$ 293,47
ASU3B86	284610T000012823	01/09/2026	51851	R$ 195,23
ASX5B33	284610M000364384	29/08/2026	60503	R$ 293,47
ASY2J54	284610M000364481	30/08/2026	60503	R$ 293,47
ATD1380	284610M000364317	28/08/2026	60503	R$ 293,47
ATG0260	284610M000364363	28/08/2026	60503	R$ 293,47
ATH8C60	284610T000013180	01/09/2026	66531	R$ 195,23
ATL0G38	284610T000001235	31/08/2026	51851	R$ 195,23
ATM9163	284610T000012835	01/09/2026	51851	R$ 195,23
ATQ1B04	284610T000013461	03/09/2026	70721	R$ 293,47
ATQ1B04	284610T000013462	03/09/2026	70481	R$ 293,47
ATQ1B04	284610T000013463	03/09/2026	76842	R$ 130,16
ATQ4583	284610M000364345	28/08/2026	60503	R$ 293,47
ATQ5J14	284610T000013217	03/09/2026	51851	R$ 195,23
ATS5I21	284610T000009230	31/08/2026	55414	R$ 195,23
ATT3591	284610T000013481	04/09/2026	51851	R$ 195,23
ATV7807	284610M000364361	28/08/2026	60503	R$ 293,47
ATZ3F94	284610M000364448	29/08/2026	60503	R$ 293,47
AUC7A55	284610T000013631	04/09/2026	51851	R$ 195,23
AUF7B04	284610T000012850	03/09/2026	66532	R$ 195,23
AUJ2B09	284610T000013474	04/09/2026	58940	R$ 130,16
AUQ3205	284610M000364501	30/08/2026	60503	R$ 293,47
AVB9A76	284610T000012829	01/09/2026	51851	R$ 195,23
AVD6I76	284610M000364503	30/08/2026	60503	R$ 293,47
AVH3C48	284610M000364477	30/08/2026	60503	R$ 293,47
AVI4F01	284610M000364344	28/08/2026	60503	R$ 293,47
AVL9H02	284610T000013616	04/09/2026	51851	R$ 195,23
AVS8F98	284610T000013406	04/09/2026	51851	R$ 195,23
AWB8C17	284610M000364380	29/08/2026	60503	R$ 293,47
AWD2457	284610T000013209	03/09/2026	51851	R$ 195,23
AWF2847	284610T000013189	02/09/2026	51851	R$ 195,23

Emitido por: VALDINEIA ANGELO DE LIMA GONCALVES em: 17/11/2026 09:31 Desenvolvido pela Celepar Página: 3 de 12

Emitido por: VALDINEIA ANGELO DE LIMA GONCALVES em: 17/11/2026 09:31 Desenvolvido pela Celepar Página: 4 de 12

AWH9A39	284610T000013213	03/09/2026	51852	R$ 195,23
AWK1C62	284610M000364509	30/08/2026	60503	R$ 293,47
AWK5733	284610T000013210	03/09/2026	51851	R$ 195,23
AWO0D67	284610M000364399	29/08/2026	56732	R$ 130,16
AWQ3I07	284610T000013627	04/09/2026	51851	R$ 195,23
AWQ3I07	284610T000013639	04/09/2026	51851	R$ 195,23
AWX5A27	284610M000364338	28/08/2026	60503	R$ 293,47
AXE5E10	284610T000012113	30/08/2026	51851	R$ 195,23
AXE5G44	284610M000364313	28/08/2026	60503	R$ 293,47
AXL6F09	284610M000364525	30/08/2026	60503	R$ 293,47
AXL6G19	284610T000012813	31/08/2026	55920	R$ 130,16
AXM3G38	284610M000364482	30/08/2026	60503	R$ 293,47
AXO6859	284610M000364324	28/08/2026	60503	R$ 293,47
AXQ2216	284610M000364519	30/08/2026	60503	R$ 293,47
AXS6D52	284610M000364544	30/08/2026	60503	R$ 293,47
AXU9F39	284610M000364528	30/08/2026	60503	R$ 293,47

AXV8J20	284610T000013626	04/09/2026	51851	R$ 195,23
AXY4F28	284610M000364462	29/08/2026	60503	R$ 293,47
AXY7G52	284610M000364386	29/08/2026	60503	R$ 293,47
AXZ4249	284610M000364385	28/08/2026	60503	R$ 293,47
AYF8G63	284610M000364547	30/08/2026	60503	R$ 293,47
AYG1J76	284610M000364421	29/08/2026	60503	R$ 293,47
AYH6021	284610M000364316	28/08/2026	60503	R$ 293,47
AYK8C89	284610M000364445	29/08/2026	60503	R$ 293,47
AYX6H96	284610T000012454	04/09/2026	51851	R$ 195,23
AYY5A19	284610T000009228	31/08/2026	55414	R$ 195,23
AYY9D49	284610M000364388	29/08/2026	60503	R$ 293,47
AZD2G62	284610M000364538	30/08/2026	60503	R$ 293,47
AZE7J26	284610M000364320	28/08/2026	56732	R$ 130,16
AZM1E46	284610T000011450	02/09/2026	67000	R$ 195,23
AZR5G15	284610T000013493	04/09/2026	61220	R$ 293,47
AZW9G55	284610T000013219	03/09/2026	76332	R$ 293,47
AZZ5I78	284610M000364471	30/08/2026	60503	R$ 293,47
BAF5489	284610M000364393	28/08/2026	60503	R$ 293,47
BAH9F18	284610T000013497	04/09/2026	58940	R$ 130,16
BAH9F18	284610T000013498	04/09/2026	62700	R$ 195,23
BAP8576	284610M000364441	29/08/2026	60503	R$ 293,47
BAQ1917	284610M000364423	29/08/2026	60503	R$ 293,47
BAS8236	284610M000364465	29/08/2026	60503	R$ 293,47
BBE7955	284610M000364516	30/08/2026	60503	R$ 293,47
BBG8258	284610M000364456	29/08/2026	60503	R$ 293,47
BBI3480	284610M000364457	29/08/2026	60503	R$ 293,47
BBL9D67	284610M000364360	28/08/2026	56732	R$ 130,16
BBM9I49	284610M000364315	28/08/2026	60503	R$ 293,47
BBR9H82	284610T000013602	04/09/2026	66531	R$ 195,23
BCD9H15	284610M000364382	29/08/2026	60503	R$ 293,47
BCF4108	284610T000013177	01/09/2026	58196	R$ 880,41
BCG6320	284610T000013490	04/09/2026	66531	R$ 195,23
BCH0E82	284610M000364431	29/08/2026	60503	R$ 293,47
BCP9789	284610M000364466	29/08/2026	60503	R$ 293,47
BCV3E24	284610M000364513	30/08/2026	60503	R$ 293,47
BCX4H61	284610M000364416	29/08/2026	60503	R$ 293,47
BCX4H61	284610M000364413	29/08/2026	60503	R$ 293,47
BCX4H61	284610M000364418	29/08/2026	60503	R$ 293,47
BCX4H61	284610M000364504	30/08/2026	60503	R$ 293,47
BCX5A97	284610T000013613	04/09/2026	66531	R$ 195,23
BCY7G18	284610M000364368	28/08/2026	60503	R$ 293,47
BDB0J80	284610M000364493	30/08/2026	60503	R$ 293,47
BDC9B59	284610M000364535	30/08/2026	60503	R$ 293,47
BDH3G03	284610M000364343	28/08/2026	60503	R$ 293,47
BDL4H44	284610T000013454	03/09/2026	66372	R$ 195,23
BDL4H44	284610T000013200	03/09/2026	65992	R$ 293,47
BDL4H44	284610T000013451	03/09/2026	50291	R$ 880,41
BDL4H44	284610T000013452	03/09/2026	66531	R$ 195,23
BDL4H44	284610T000013453	03/09/2026	65564	R$ 293,47
BDM8I28	284610M000364355	28/08/2026	56732	R$ 130,16
BDP3D97	284610T000001138	30/08/2026	73400	R$ 130,16
BDU8B34	284610M000364396	29/08/2026	60503	R$ 293,47
BDV2J62	284610M000364491	30/08/2026	60503	R$ 293,47
BDV4E73	284610M000364387	29/08/2026	60503	R$ 293,47
BDZ2F42	284610M000364550	30/08/2026	60503	R$ 293,47
BEB0H19	284610M000364330	28/08/2026	60503	R$ 293,47
BEF0F59	284610M000364521	30/08/2026	60503	R$ 293,47
BEJ4E91	284610M000364346	28/08/2026	60503	R$ 293,47
BEK2G08	284610T000012452	03/09/2026	67000	R$ 195,23
BEP4J14	284610M000364357	28/08/2026	60503	R$ 293,47
BET8F83	284610M000364498	30/08/2026	60503	R$ 293,47
BEX3C33	284610M000364326	28/08/2026	60503	R$ 293,47
BEZ8H92	284610T000013495	04/09/2026	66531	R$ 195,23
BFI1C12	284610M000364420	29/08/2026	60503	R$ 293,47
BHB9B23	284610M000364494	30/08/2026	60503	R$ 293,47
BMV9I86	284610M000364362	28/08/2026	60503	R$ 293,47
BOS5D54	284610T000013204	03/09/2026	76332	R$ 293,47
BRH9327	284610M000364364	28/08/2026	60503	R$ 293,47

Emitido por: VALDINEIA ANGELO DE LIMA GONCALVES em: 17/11/2026 09:31 Desenvolvido pela Celepar Página: 5 de 12

Emitido por: VALDINEIA ANGELO DE LIMA GONCALVES em: 17/11/2026 09:31 Desenvolvido pela Celepar Página: 6 de 12

BXR0210	284610M000364408	29/08/2026	60503	R$ 293,47
CCD6I10	284610T000013466	03/09/2026	51930	R$ 293,47
CEK5F83	284610T000012118	30/08/2026	76331	R$ 293,47
CGJ1B30	284610T000012826	01/09/2026	66532	R$ 195,23
CKL7242	284610T000012847	03/09/2026	51851	R$ 195,23
CKN3D06	284610T000013479	04/09/2026	51851	R$ 195,23
CNW3691	284610T000013486	04/09/2026	51851	R$ 195,23
CPX0005	284610M000364403	29/08/2026	60503	R$ 293,47
CRL1F97	284610T000013642	04/09/2026	51851	R$ 195,23
CRO4330	284610T000012830	01/09/2026	51851	R$ 195,23
CVV3520	284610M000364458	29/08/2026	60503	R$ 293,47
CWQ7700	284610T000013415	04/09/2026	51851	R$ 195,23
CWV0A38	284610M000364402	29/08/2026	60503	R$ 293,47
CWV0A38	284610M000364398	29/08/2026	60503	R$ 293,47
CYA0I27	284610T000013603	04/09/2026	65300	R$ 195,23
CYB7D01	284610M000364407	29/08/2026	60503	R$ 293,47
CYI1910	284610M000364318	28/08/2026	60503	R$ 293,47
CYI5658	284610T000012749	03/09/2026	51851	R$ 195,23
DAX5G53	284610T000013467	03/09/2026	51851	R$ 195,23
DBG8570	284610M000364452	29/08/2026	60503	R$ 293,47
DBQ4262	284610T000010438	02/09/2026	54521	R$ 195,23
DBQ4I34	284610T000013165	01/09/2026	55414	R$ 195,23
DEK1F58	284610T000012815	31/08/2026	58191	R$ 880,41
DEP5E87	284610T000001270	03/09/2026	70301	R$ 293,47
DFM6G85	284610T000012453	03/09/2026	51851	R$ 195,23
DJN2936	284610T000013472	03/09/2026	76332	R$ 293,47
DJN2936	284610T000013471	03/09/2026	65300	R$ 195,23
DJN4I18	284610T000013601	04/09/2026	61220	R$ 293,47
DJN7866	284610M000364484	30/08/2026	56732	R$ 130,16
DKN9F76	284610T000013188	02/09/2026	76251	R$ 293,47
DMU1I79	284610M000364383	29/08/2026	60503	R$ 293,47
DMX0B93	284610M000364506	30/08/2026	60503	R$ 293,47
DPF3J15	284610T000013607	04/09/2026	51851	R$ 195,23
DQV0A70	284610T000013208	03/09/2026	51851	R$ 195,23
DRN1707	284610M000364536	30/08/2026	60503	R$ 293,47
DSQ2485	284610M000364347	28/08/2026	60503	R$ 293,47
DSU2743	284610M000364437	29/08/2026	60503	R$ 293,47
DWG4276	284610T000013152	28/08/2026	54521	R$ 195,23
EBX7D67	284610M000364532	30/08/2026	60503	R$ 293,47
ECA1348	284610T000013216	03/09/2026	51851	R$ 195,23
EDW8J90	284610T000012824	01/09/2026	51851	R$ 195,23
EFK0B35	284610M000364510	30/08/2026	60503	R$ 293,47
EFK0B35	284610M000364495	30/08/2026	60503	R$ 293,47
EIG6C78	284610T000013402	03/09/2026	51851	R$ 195,23
EIR0H31	284610M000364514	30/08/2026	60503	R$ 293,47
EJI8864	284610T000013413	04/09/2026	51851	R$ 195,23
EJI8864	284610T000013414	04/09/2026	58433	R$ 195,23
EJK3839	284610M000364409	29/08/2026	60503	R$ 293,47
EJK8F33	284610M000364543	30/08/2026	60503	R$ 293,47
EKV2C17	284610M000364453	29/08/2026	56732	R$ 130,16
ELE3I55	284610M000364339	28/08/2026	60503	R$ 293,47
EMG1J56	284610T000013220	03/09/2026	51851	R$ 195,23
ENJ0B26	284610M000364334	28/08/2026	60503	R$ 293,47
ENO7F98	284610M000364400	29/08/2026	56732	R$ 130,16
EOA7A74	284610T000013166	01/09/2026	56225	R$ 88,38
EOD4G48	284610T000013420	04/09/2026	58433	R$ 195,23
EPL9E09	284610T000013222	03/09/2026	51851	R$ 195,23
EQM7D36	284610T000013492	04/09/2026	51851	R$ 195,23
EQT9J42	284610M000364314	28/08/2026	60503	R$ 293,47
EVU2H43	284610T000012828	01/09/2026	51851	R$ 195,23
EYF9F27	284610T000013167	01/09/2026	51851	R$ 195,23
EYO9H35	284610M000364404	29/08/2026	60503	R$ 293,47
FDN5D83	284610T000013154	28/08/2026	51851	R$ 195,23
FDY2E87	284610T000013185	01/09/2026	50292	R$ 880,41
FDY2E87	284610T000013186	01/09/2026	67261	R$ 195,23
FDY2E87	284610T000013181	01/09/2026	65992	R$ 293,47

FDY2E87	284610T000013183	01/09/2026	66371	R$ 195,23
FDY2E87	284610T000013187	01/09/2026	76842	R$ 130,16
FED5A23	284610M000364397	29/08/2026	60503	R$ 293,47
FED5A23	284610M000364440	29/08/2026	60503	R$ 293,47
FGN5C55	284610M000364463	29/08/2026	60503	R$ 293,47
FIL2E60	284610M000364322	28/08/2026	60503	R$ 293,47
FIQ7I63	284610M000364438	29/08/2026	60503	R$ 293,47
FJB2H01	284610T000013174	01/09/2026	66531	R$ 195,23
FKA3B73	284610T000012831	01/09/2026	51851	R$ 195,23
FNH3J61	284610M000364455	29/08/2026	60503	R$ 293,47
FNS1625	284610T000012750	03/09/2026	51851	R$ 195,23
FSC2C88	284610M000364526	30/08/2026	60503	R$ 293,47
FXH4B16	284610M000364442	29/08/2026	60503	R$ 293,47
FYV2G78	284610M000364475	30/08/2026	60503	R$ 293,47
GGP3E36	284610M000364486	30/08/2026	60503	R$ 293,47
GGP3E36	284610M000364479	30/08/2026	60503	R$ 293,47
GQO2G29	284610M000364461	29/08/2026	60503	R$ 293,47
GTX9H87	284610T000013206	03/09/2026	51851	R$ 195,23

Emitido por: VALDINEIA ANGELO DE LIMA GONCALVES em: 17/11/2026 09:31 Desenvolvido pela Celepar Página: 7 de 12

Emitido por: VALDINEIA ANGELO DE LIMA GONCALVES em: 17/11/2026 09:31 Desenvolvido pela Celepar Página: 8 de 12

HFF0E42	284610M000364435	29/08/2026	60503	R$ 293,47
HPG1608	284610T000012814	31/08/2026	51851	R$ 195,23
HSA5H72	284610T000012114	30/08/2026	51851	R$ 195,23
HTL1118	284610T000012836	01/09/2026	66531	R$ 195,23
IGZ9B96	284610M000364534	30/08/2026	60503	R$ 293,47
INF4D13	284610T000013496	04/09/2026	51851	R$ 195,23
IYH2A65	284610M000364412	29/08/2026	60503	R$ 293,47
JBQ5J88	284610M000364394	29/08/2026	60503	R$ 293,47
JJH3I21	284610T000013214	03/09/2026	51851	R$ 195,23
JPH8E02	284610T000013489	04/09/2026	51851	R$ 195,23
JYU9342	284610M000364319	28/08/2026	60503	R$ 293,47
KKD4A38	284610T000013499	04/09/2026	66531	R$ 195,23
KKZ8F06	284610M000364533	30/08/2026	60503	R$ 293,47
KOU7C88	284610T000009229	31/08/2026	55414	R$ 195,23
LCD1I02	284610T000013468	03/09/2026	51851	R$ 195,23
LCI0B94	284610M000364348	28/08/2026	60503	R$ 293,47
LNE1358	284610M000364329	28/08/2026	60503	R$ 293,47
LSE0H67	284610T000001439	31/08/2026	76332	R$ 293,47
LWW9B77	284610T000013494	04/09/2026	51851	R$ 195,23
MCA5013	284610T000013175	01/09/2026	51851	R$ 195,23
MFN8068	284610M000364478	30/08/2026	60503	R$ 293,47
MGS4078	284610T000013643	04/09/2026	51851	R$ 195,23
MGW3580	284610M000364553	30/08/2026	60503	R$ 293,47
MHR4G60	284610T000013480	04/09/2026	51851	R$ 195,23
MHU3A45	284610M000364331	28/08/2026	60503	R$ 293,47
MLK6J80	284610T000012121	03/09/2026	57380	R$ 293,47
MLV8J32	284610T000013194	02/09/2026	76842	R$ 130,16
MLV8J32	284610T000013195	02/09/2026	73400	R$ 130,16
MOQ9C06	284610M000364507	30/08/2026	56732	R$ 130,16
MOQ9C06	284610M000364511	30/08/2026	60503	R$ 293,47
MQB4763	284610M000364341	28/08/2026	60503	R$ 293,47
NJJ8D14	284610T000013423	04/09/2026	51851	R$ 195,23
NLK1C26	284610M000364541	30/08/2026	60503	R$ 293,47
NRR3A18	284610M000364508	30/08/2026	60503	R$ 293,47
NUT2H01	284610T000012820	01/09/2026	76332	R$ 293,47
OBL3364	284610M000364354	28/08/2026	60503	R$ 293,47
OHO1I92	284610M000364325	28/08/2026	60503	R$ 293,47
OOL5477	284610M000364439	29/08/2026	56732	R$ 130,16
OQJ4G65	284610M000364430	29/08/2026	60503	R$ 293,47
OVT4E05	284610M000364497	30/08/2026	60503	R$ 293,47
PFO4D95	284610T000013192	02/09/2026	51930	R$ 293,47
QAQ6C49	284610M000364428	29/08/2026	60503	R$ 293,47
QAY4E93	284610T000013172	01/09/2026	66531	R$ 195,23
QBI9B45	284610M000364551	30/08/2026	60503	R$ 293,47
QCO4E89	284610M000364375	28/08/2026	60503	R$ 293,47
QHS7I06	284610M000364443	29/08/2026	60503	R$ 293,47

QIT9D29	284610M000364515	30/08/2026	60503	R$ 293,47
QKT9C97	284610M000364422	29/08/2026	60503	R$ 293,47
QLM8449	284610T000012833	01/09/2026	66532	R$ 195,23
QOJ5561	284610T000013416	04/09/2026	51851	R$ 195,23
QOV0I64	284610T000013617	04/09/2026	58350	R$ 195,23
QOV6C38	284610M000364406	29/08/2026	60503	R$ 293,47
QPX2E59	284610T000013211	03/09/2026	51851	R$ 195,23
QQR6E03	284610M000364370	28/08/2026	60503	R$ 293,47
QQZ0I25	284610M000364470	29/08/2026	60503	R$ 293,47
QWT5D99	284610M000364483	30/08/2026	60503	R$ 293,47
QWW3C07	284610M000364467	29/08/2026	60503	R$ 293,47
RHL7J06	284610T000013176	01/09/2026	58196	R$ 880,41
RHS7F28	284610T000013202	03/09/2026	51851	R$ 195,23
RHU1H61	284610T000013403	03/09/2026	66531	R$ 195,23
RHU1H61	284610T000013405	03/09/2026	58000	R$ 195,23
RHV6I57	284610T000013168	01/09/2026	65992	R$ 293,47
RHV6I57	284610T000013169	01/09/2026	50100	R$ 880,41
RLP6D88	284610T000012456	04/09/2026	54526	R$ 195,23
RNF9B37	284610M000364340	28/08/2026	60503	R$ 293,47
RYA3A58	284610T000013207	03/09/2026	51851	R$ 195,23
SDQ3J13	284610T000012115	30/08/2026	70301	R$ 293,47
SDQ7B09	284610T000013425	04/09/2026	76842	R$ 130,16
SDQ7B09	284610T000013426	04/09/2026	52070	R$ 88,38
SDW9E71	284610M000364487	30/08/2026	60503	R$ 293,47
SDY6H19	284610T000013201	03/09/2026	51851	R$ 195,23
SEA3A76	284610T000013464	03/09/2026	66531	R$ 195,23
SEC1E05	284610M000364374	28/08/2026	60503	R$ 293,47
SEC5H70	284610M000364496	30/08/2026	60503	R$ 293,47
SEC7F11	284610T000013621	04/09/2026	58191	R$ 880,41
SEC8A33	284610T000012117	30/08/2026	73400	R$ 130,16
SEE4B84	284610M000364490	30/08/2026	60503	R$ 293,47
SEH2A32	284610M000364459	29/08/2026	60503	R$ 293,47
SEH2A32	284610M000364436	29/08/2026	60503	R$ 293,47
SEH2A32	284610M000364433	29/08/2026	60503	R$ 293,47
SEH9A79	284610T000013205	03/09/2026	51851	R$ 195,23
SEM4I90	284610T000012840	03/09/2026	66532	R$ 195,23
SEM4I90	284610T000012842	03/09/2026	76842	R$ 130,16
SEU9E80	284610T000013215	03/09/2026	51851	R$ 195,23

SEW3I67	284610T000013191	02/09/2026	57200	R$ 195,23
SFB3I26	284610T000013623	04/09/2026	66531	R$ 195,23
SFD4D46	284610M000364415	29/08/2026	60503	R$ 293,47
SFJ5A37	284610M000364434	29/08/2026	60503	R$ 293,47
SFJ9I49	284610M000364512	30/08/2026	60503	R$ 293,47
SMS3H95	284610M000364485	30/08/2026	60503	R$ 293,47
STG8D22	284610M000364327	28/08/2026	56732	R$ 130,16
SVC1A29	284610M000364427	29/08/2026	60503	R$ 293,47
TAI5J31	284610M000364523	30/08/2026	60503	R$ 293,47
TAI9D36	284610T000011449	31/08/2026	61220	R$ 293,47
TAJ8H80	284610M000364540	30/08/2026	60503	R$ 293,47
TAK9B40	284610T000013428	04/09/2026	61220	R$ 293,47
TAK9B40	284610T000013427	04/09/2026	76842	R$ 130,16
TAK9B40	284610T000013429	04/09/2026	58000	R$ 195,23
TAL2B85	284610T000013160	28/08/2026	52070	R$ 88,38
TAL2B85	284610T000013158	28/08/2026	76332	R$ 293,47
TAL2B85	284610T000013159	28/08/2026	76842	R$ 130,16
TAN2G57	284610M000364358	28/08/2026	60503	R$ 293,47
TAY7B23	116100T001106118	29/08/2026	55411	R$ 195,23
TAY8D21	284610M000364419	29/08/2026	60503	R$ 293,47
TAZ0F09	284610T000001373	02/09/2026	66531	R$ 195,23
TAZ0F09	284610T000001372	02/09/2026	70561	R$ 293,47
TAZ0F09	284610T000001374	02/09/2026	50100	R$ 880,41
TAZ0F09	284610T000001375	02/09/2026	51180	R$ 880,41
TAZ6A95	284610M000364350	28/08/2026	60503	R$ 293,47
TBE8C94	284610M000364335	28/08/2026	60503	R$ 293,47
TBH5F41	284610M000364378	28/08/2026	60503	R$ 293,47

TBI6F19	284610T000013173	01/09/2026	66531	R$ 195,23
TBK6J93	284610T000012821	01/09/2026	73400	R$ 130,16
TBK6J93	284610T000012822	01/09/2026	76842	R$ 130,16
TBN9E84	284610M000364426	29/08/2026	60503	R$ 293,47
TBO2D03	284610T000001271	03/09/2026	76331	R$ 293,47
TBP3I03	284610M000364549	30/08/2026	60503	R$ 293,47
TBR4J45	284610M000364379	28/08/2026	60503	R$ 293,47
TBT6G73	284610M000364353	28/08/2026	60503	R$ 293,47
TBV7B01	284610T000012123	03/09/2026	70301	R$ 293,47
TBX7C70	284610M000364480	30/08/2026	60503	R$ 293,47
TCU1H10	284610M000364444	29/08/2026	60503	R$ 293,47
TXE0I60	284610T000012816	31/08/2026	55680	R$ 195,23
UAW9C15	284610M000364395	29/08/2026	60503	R$ 293,47
UAX0J57	284610T000013218	03/09/2026	57380	R$ 293,47
UAZ5H47	284610T000012844	03/09/2026	66531	R$ 195,23
UAZ5H47	284610T000012845	03/09/2026	76842	R$ 130,16
UBF3E04	284610M000364333	28/08/2026	60503	R$ 293,47
UBI4B26	284610T000013615	04/09/2026	66371	R$ 195,23
UBI4J25	284610M000364352	28/08/2026	60503	R$ 293,47
UBI5D10	284610T000013620	04/09/2026	58350	R$ 195,23
UBI5D10	284610T000013619	04/09/2026	61220	R$ 293,47
UBN9G32	284610M000364469	29/08/2026	60503	R$ 293,47
UBT5F83	284610M000364522	30/08/2026	60503	R$ 293,47
UCD4I01	284610M000364450	29/08/2026	60503	R$ 293,47
UCN5A85	284610M000364371	28/08/2026	60503	R$ 293,47
UCP0G15	284610T000013153	28/08/2026	65991	R$ 293,47

Emitido por: VALDINEIA ANGELO DE LIMA GONCALVES em: 17/11/2026 09:31 Desenvolvido pela Celepar Página: 11 de 12
Emitido por: VALDINEIA ANGELO DE LIMA GONCALVES em: 17/11/2026 09:31 Desenvolvido pela Celepar Página: 12 de 12

Publicado por:
Valdineia Angelo de Lima Goncalves
Código Identificador:9DBD2359

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL_NP_20261113_193286

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à SEMUTRANS DE SARANDI até 18/01/2027, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
ALV8G03	284610T000011562	31/07/2026	73400	R$ 130,16
ANR0I63	284610T000011352	01/07/2026	52070	R$ 88,38
AZO6G67	284610M000359717	16/06/2026	56732	R$ 130,16
BDB6H14	284610T000010577	29/06/2026	76842	R$ 130,16
TAQ0B79	284610T000011221	28/06/2026	76842	R$ 130,16
TAY6H29	284610T000011239	28/06/2026	76842	R$ 130,16
TCD6G99	284610T000010792	30/06/2026	73580	R$ 130,16
UFS5G59	284610T000011098	28/06/2026	76842	R$ 130,16

Emitido por: VALDINEIA ANGELO DE LIMA GONCALVES em: 17/11/2026 09:31 Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 1

Publicado por:
Valdineia Angelo de Lima Goncalves
Código Identificador:A2D94B01

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA
EDITAL_NP_20261114_193376

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à SEMUTRANS DE SARANDI até 18/01/2027, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
ARS3C45	284610M000360195	25/06/2026	56732	R$ 130,16
ATK9J22 RHE0B60	284610M000360199 284610M000360152	25/06/2026 24/06/2026	56732 56732	R$ 130,16 R$ 130,16

Emitido por: VALDINEIA ANGELO DE LIMA GONCALVES em: 17/11/2026 09:31 Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 1

Publicado por:
Valdineia Angelo de Lima Goncalves
Código Identificador:D96A9398

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS

ASSESSORIA GERAL
DECRETO Nº 249 17/11/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Sertanópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.388, de 18/12/2025

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, até o valor de R$ 92.820,00 (noventa e dois mil oitocentos e vinte reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

20.000.00.000.0000.0.000.		DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÙDE	
20.010.00.000.0000.0.000.		Fundo Municipal de Saúde - FMS	
20.010.10.303.0007.2.221		Manter os Serviços da Farmácia Básica	
66 - 3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	18.564,00
67 - 4.4.90.52.00.00	5182	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	74.256,00

Total da Suplementação: 92.820,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, considerando a Resolução SESA nrº1292/2026.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Santo Soriani, em 17 de novembro 2026

ANA RUTH SECCO
Prefeita Municipal

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora Superintendente do Serviço
Municipal de Saúde-SERMUSA

SUELY ROQUE DE SOUZA SANTOS
Diretora do Departamento de Fazenda-SERMUSA

Publicado por:
Cleire Vania Arruda Neves
Código Identificador:63FF8E32

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO – REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 61/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE FRALDAS E ABSORVENTES DESCARTÁVEIS GERIÁTRICOS, DESTINADOS A PACIENTES DO SUS EM ACOMPANHAMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO, PESSOA JURÍDICA REFERENTE A ATA REGISTRO DE PREÇO*Nº 61/2025*, OBJETO DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2025, FIRMADO ENTRE O SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. 78.318.359/0001-07, COM SEDE NA RUA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 487, EM SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NESTE ATO REPRESENTADO PELA DIRETORA SUPERINTENDENTE SRA. GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE R.G. Nº 648.871.09-9, INSCRITA NO CPF/MF SOB N.º 031.604.949-26, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE SERTANÓPOLIS/PR, E A EMPRESA ARLIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ N.º 18.362.195/0001-85, COM SEDE NA RUA DOM LUIZ Nº. 171 VILA REAL, CEP: 88.337-100 BALNEÁRIO CAMBORIÚ /SC TELEFONE: (47)3170-2032, E-MAIL: ARLIMEDHOSPITALAR@GMAIL.COM REPRESENTADA POR SUA REPRESENTANTE SRA. ANA ADILES FANTICELLI BRAGA, BRASILEIRA, CASADA, RG N.º 308.090.370-68 SSP/RS, CPF N.º 308.090.370-68, RESIDENTE E DOMICILIADA EM ERVAL GRANDE /RS DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA.

ALTERA-SE A CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO***N.º 61/2025***, FICANDO ENTÃO PRORROGADA POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DADATA DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026, DE ACORDO COM ART. 107, DA LEI 14.123/21.

CLÁUSULA SEGUNDA

ALTERA-SE A PRIMEIRA E QUINTA CLÁUSULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 61/2025, R R$ 72.663,12 (SETENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS), PELO PERÍODO DE 12 MESES

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor corrigido	Valor. Total
2	Fralda descartável geriátrica tamanho M Unissex. Com formato anatômico, controle de odor, não tóxica, antialérgica, com gel absorvente, cobertura impermeável, com no mínimo 2 fitas adesivas reguláveis de cada lado e barreiras laterais antivazamento. Para atender pacientes com incontinência urinária de moderada à intensa.	CONFORT	12.800	R$ 1,34	R$ 17.152,00
3	Fralda descartável geriátrica tamanho G Unissex. Com formato anatômico, controle de odor, não tóxica, antialérgica, com gel absorvente, cobertura impermeável, com no mínimo 2 fitas adesivas reguláveis de cada lado e barreiras laterais antivazamento. Para atender pacientes com incontinência urinária de moderada à intensa.	CONFORT	19.208	R$ 1,35	R$ 25.930,80

4	Fralda descartável geriátrica tamanho EG Unissex. Com formato anatômico, controle de odor, não tóxica, antialérgica, com gel absorvente, cobertura impermeável, com no mínimo 2 fitas adesivas reguláveis de cada lado e barreiras laterais antivazamento. Para atender pacientes com incontinência urinária de moderada à intensa.	CONFORT	19.208	R$ 1,54	R$ 29.580,32

CLÁUSULA SEGUNDA.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS.
E, POR ESTAREM JUSTOS CERTOS E ACORDADOS COM O PRESENTE TERMO ADITIVO, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA QUE SERÃO ANEXADAS AO CONTRATO INICIAL, FEITO NA ÉPOCA E ADITADO NESTA OPORTUNIDADE NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS CONSTANTES.
SERTANÓPOLIS, 17 DE NOVEMBRO DE 2026

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora Superintendente do SERVIÇO Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ANA ADILES FANTICELLI BRAGA
ARLIMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

Publicado por:
Jamily Karly da Silva Galindo
Código Identificador:24BC24E1

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO – REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 62/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE FRALDAS E ABSORVENTES DESCARTÁVEIS GERIÁTRICOS, DESTINADOS A PACIENTES DO SUS EM ACOMPANHAMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO, PESSOA JURÍDICA REFERENTE A ATA REGISTRO DE PREÇO*Nº 62/2025*, OBJETO DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2025, FIRMADO ENTRE O SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. 78.318.359/0001-07, COM SEDE NA RUA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 487, EM SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NESTE ATO REPRESENTADO PELA DIRETORA SUPERINTENDENTE SRA. GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE R.G. Nº 648.871.09-9, INSCRITA NO CPF/MF SOB N.º 031.604.949-26, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE SERTANÓPOLIS/PR, E A EMPRESA KMÉDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ N.º10.675.016/0001-58 , COM SEDE NA RUA SENADOR SOUZA NAVES, 1145 CEP: 87702-220, TELEFONE: (44) 3422-1500 E-MAIL: kmedica@hotmail.com, REPRESENTADA POR SUA RESPONSÁVEL SRA. ROSA FERREIRA BRAGA BRASILEIRA, CASADA, RG N.º. 3.888.709-2 SSP/PR, CPF N.º 016.892.629-66, RESIDENTE E DOMICILIADA EM PLANALTINA DO PARANÁ /PR. DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.
CLÁUSULA PRIMEIRA.
ALTERA-SE A CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO***N.º 62/2025***, FICANDO ENTÃO PRORROGADA POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DADATA DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026, DE ACORDO COM ART. 107, DA LEI 14.123/21.
CLÁUSULA SEGUNDA
ALTERA-SE A PRIMEIRA E QUINTA CLÁUSULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 62/2025, R$ 4.392,00 (QUATRO MIL TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS), PELO PERÍODO DE 12 MESES

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor corrigido INPC	Valor Total
6	Absorvente descartável geriátrico, tamanho único, unissex.	MAXCONFORT	7.200	R$ 0,61	R$ 4.392,00

	Com gel absorvente e controle de odor. Para atender pacientes com incontinência urinária de moderada à intensa.				

CLÁUSULA SEGUNDA.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS.
E, POR ESTAREM JUSTOS CERTOS E ACORDADOS COM O PRESENTE TERMO ADITIVO, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA QUE SERÃO ANEXADAS AO CONTRATO INICIAL, FEITO NA ÉPOCA E ADITADO NESTA OPORTUNIDADE NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS CONSTANTES.
SERTANÓPOLIS, 17 DE NOVEMBRO DE 2026

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora Superintendente do SERVIÇO Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ROSA FERREIRA BRAGA BRASILEIRA
KMÉDICA PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

Publicado por:
Jamily Karly da Silva Galindo
Código Identificador:A9000ABA

SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE
2º TERMO ADITIVO – REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 63/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE FRALDAS E ABSORVENTES DESCARTÁVEIS GERIÁTRICOS, DESTINADOS A PACIENTES DO SUS EM ACOMPANHAMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO, PESSOA JURÍDICA REFERENTE A ATA REGISTRO DE PREÇO*Nº 63/2025*, OBJETO DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 26/2025, FIRMADO ENTRE O SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. 78.318.359/0001-07, COM SEDE NA RUA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 487, EM SERTANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NESTE ATO REPRESENTADO PELA DIRETORA SUPERINTENDENTE SRA. GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE R.G. Nº 648.871.09-9, INSCRITA NO CPF/MF SOB N.º 031.604.949-26, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE SERTANÓPOLIS/PR, E A EMPRESA PADUA COMERCIO DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, CNPJ N.º 38.013.510/0001-76, COM SEDE NA RUA PEDRO FAVORETO, 166, BAIRRO: RESIDENCIAL HOFFMANN, CEP: 86170-000 SERTANÓPOLIS /PR, TELEFONE: (43) 99900-6778, REPRESENTADA POR SEU RESPONSÁVEL SR. GABRIEL BARBIERI EUGENIO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, RG N.º. 12.625.181-5 SSP/PR, CPF N.º 083.697.529-42. RESIDENTE E DOMICILIADO EM SERTANÓPOLIS, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.
CLÁUSULA PRIMEIRA.
ALTERA-SE A CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO***N.º 63/2025***, FICANDO ENTÃO PRORROGADA POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DADATA DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026, DE ACORDO COM ART. 107, DA LEI 14.123/21.
CLÁUSULA SEGUNDA
ALTERA-SE A PRIMEIRA E QUINTA CLÁUSULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 63/2025, R$ 27.816,00 (VINTE E SETE MIL E OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS), PELO PERÍODO DE 12 MESES

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Corrigido	Valor. Total
1	Fralda descartável geriátrica tamanho P Unissex. Com formato anatômico, controle de odor, não tóxica, antialérgica, com gel absorvente, cobertura impermeável, com no mínimo 2 fitas adesivas reguláveis de cada lado e barreiras laterais	CONFORT	2.080	R$ 1,25	R$ 2.600,00

	antivazamento. Para atender pacientes com incontinência urinária de moderada à intensa.				
5	Fralda descartável geriátrica tamanho XXG Unissex. Com formato anatômico, controle de odor, não tóxica, antialérgica, com gel absorvente, cobertura impermeável, com no mínimo 2 fitas adesivas reguláveis de cada lado e barreiras laterais antivazamento. Para atender pacientes com incontinência urinária de moderada à intensa.	CONFORT	12.800	R$ 1,97	R$ 25.216,00

CLÁUSULA SEGUNDA.
PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS.
E, POR ESTAREM JUSTOS CERTOS E ACORDADOS COM O PRESENTE TERMO ADITIVO, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA QUE SERÃO ANEXADAS AO CONTRATO INICIAL, FEITO NA ÉPOCA E ADITADO NESTA OPORTUNIDADE NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS CONSTANTES.
SERTANÓPOLIS, 17 DE NOVEMBRO DE 2026

GIOVANA ZANIN MARTINS SILVA
Diretora Superintendente do SERVIÇO Municipal de Saúde
CONTRATANTE

GABRIEL BARBIERI EUGENIO
PADUA COMERCIO DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA
CONTRATADA

Publicado por:
Jamily Karly da Silva Galindo
Código Identificador:090357D4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2026 - EDITAL Nº 20 - EDITAL DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O Município de Tijucas do Sul, representado pelo Sr. Prefeito José Altair Moreira, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com os termos do art. 37, IX da Constituição Federal e Lei Municipal n° 660/2019, e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES** do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2026, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam **HOMOLOGADAS** as situações das inscrições relacionadas no **ANEXO I** deste Edital, de acordo com o Item 3 do Edital nº 17/2026.
Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Tijucas do Sul, 18 de novembro de 2026

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
Prefeito

ANEXO I

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSC	CARGO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO
TIAGO MARQUES DA SILVA	02	PSICÓLOGO	12/09/1994	DEFERIDA
HELLEN MARQUES DA CRUZ	03	PSICÓLOGO	29/03/1997	DEFERIDA
SISSI ARAÚJO VIGANO	04	PSICÓLOGO	18/06/1981	DEFERIDA
FABIANA LOPES VEIGA	05	PSICÓLOGO	24/02/1992	DEFERIDA
LUCAS MATHEUS MOREIRA SANCHES	06	PSICÓLOGO	28/05/1997	DEFERIDA
MARIA FLÁVIA PEDROSO MOREIRA	07	PSICÓLOGO	10/12/2003	DEFERIDA
JOYCE MOSSMANN DE OLIVEIRA	08	PSICÓLOGO	27/10/1988	DEFERIDA

Publicado por:
Rafaela Padilha de Paula
Código Identificador:417DE681

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 104 ANO 2025

Nº DO CONTRATO	PROCESSO DE LICITAÇÃO	OBJETO ADITIVO	CONTRATADA	DATA DE ASSINATURA
N° 104/2025	Inexigibilidade n° 87/2025	Prorrogação de prazo de execução e vigência por 120 (cento e vinte) dias (01.03.2027).	**QUADRAT INCORPORAÇÃO E GEOTECNOLOGIAS LTDA.**	29/10/2026
			CNPJ: 45.905.226/0001-70	

Publicado por:
Fernando Cesar Alves da Rocha
Código Identificador:631ECDBF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
DECRETO Nº 578/2026

ARY CARNEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º Exonera a pedido, a Senhora **JUCILENE ROSILAINE ROSIN**, portadora do CPF nº 067.804.459-75 e RG nº 5.460.914 SSP/SC, do cargo de **COORDENADORA DE RELAÇÕES PÚBLICAS**, da Secretaria Municipal de Governo, constante da Lei nº 4732/2018, a partir de 18 de novembro de 2026.

Art. 2º Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 17 de novembro de 2026.

ARY CARNEIRO JUNIOR	ALOISIO FRANCISCO SALVATTI

Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Witeki
Código Identificador:7099828D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 885/2026

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Servidor(es) abaixo, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 3.º e 4.º pavimentos, Centro, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.967.760/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ARY CARNEIRO JUNIOR.
DETENTORA DA ATA: AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.318.721/0001-07, com sede à Rua José Araujo, n.º 110, Vila Rica, Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP 86.430-000, neste ato representada por EMERSON DE PAULA PETRINI.
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, calibração e qualificação térmica, com fornecimento de peças, em equipamentos médico-hospitalares e odontológicos das unidades de saúde do Município de União da Vitória – PR.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 85.152,48 (Oitenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 216/2023.
GESTOR: Sonia Regina Guzzoni Drozda (Secretária Municipal de Saúde – Decreto nº 336/2025).
FISCAL: Flávia Muller Brittes (Cirurgiã-Dentista), Matrícula nº 372.
FISCAL SUBSTITUTO: Eliziane Lipka Hupalo (Enfermeira), Matrícula nº 991504364.

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 17 de novembro de 2026.

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:907755C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 886/2026

CONVOCA CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2025.

ARY CARNEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Fica(m) convocado(s) **CANDIDATO(S) APROVADO(S)** para os cargos abaixo **relacionados**, referentes ao Edital 001/2025, e conforme PORTARIAS nº 96/2026, 97/2026 e 98/2026, no **CONCURSO PÚBLICO**, **POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO,** para comparecerem na Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura, sito à Rua Dr. Cruz Machado nº 205, 4º andar, impreterivelmente **NO PERÍODO DOS DIAS 19 a 26 DE NOVEMBRO DE 2026**, no horário das 13:00 às 17:00 horas, para entrega de documentação e recebimento dos exames médicos, as pessoas abaixo identificadas:

16º Chamada
Cargo: MÉDICO ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

Colocação	Candidato(a)
32º	LUIZA TAUANA KURITZA

Conforme Edital 001/2025, Item 13.15 – **não assumindo a vaga e não havendo o requerimento citado no item 13.14 o candidato será eliminado do concurso público**

Documentação Necessária
01 foto 3X4
Carteira de Trabalho
Fotocópias
Certidão De Nascimento ou Casamento ou União Estável
Certidão De Nascimento e CPF doas Filhos Até 21 Anos
Declaração Dos Dependentes Para Imposto De Renda
Título De Eleitor E Comprovante De Voto Na Última Eleição
RG E CPF
Documento Militar - Masculino
Comprovante De Residência atualizado
Extrato De Pis
Declaração De Imposto De Renda Ou Declaração De Bens
Comprovante De Escolaridade e da formação exigida ao cargo – cópia autenticada
Certidão de antecedentes criminais
Cópia do Registro ativo no Conselho de Classe do Paraná, quando for o caso
Em caso de PPP e PCD – trazer o Laudo anexado na inscrição do Concurso Público.
No momento da entrega dos documentos solicitados o candidato receberá a relação dos exames admissionais.

Art. 2º O não comparecimento dos candidatos convocados por esta Portaria nos dias acima citados, impedirá a formalização do ato de posse, resultando na imediata renúncia da vaga existente, conforme Edital.

Art. 3º Deverão os candidatos assumirem a vaga no dia e data a ser definida pelo Município de União da Vitória.

Art. 4º Entra esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 17 de novembro de 2026.

ARY CARNEIRO JUNIOR	ALOISIO FRANCISCO SALVATTI
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:68CC6322

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 887/2026

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Servidor(es) abaixo, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**:

Referente: Chamada Pública/Credenciamento Edital 01/2025 - Processo Administrativo nº41/2026.
TERMO DE CONTRATO Nº. 40/2026
Contratante...: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE UNIÃO DA VITÓRIA – IMAS, CNPJ nº 81.650.525/0001-74.
Contratada.:**GERIPED CLINICA MÉDICA E.P.P.** , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº12.445.577/0001-96, ,sediado(a) na Cruz Machado, 281, andar 4 sala 44, Centro – União da Vitoria -PR.
Valor Global...: **R$30.000,00 (Trinta mil reais)**
Objeto.: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de saúde na especialidade de CLINICA MEDICA, GENECOLOGIA E OBSTETRICA a todos os segurados do IMAS.
Data de Assinatura.:03/11/2026
Prazo de Vigência.....: Início: 03/11/2026-Término:03/11/2027– 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação 38/2026.
Recursos Orçamentários:
Despesa orçamentaria 16 , Descriçãp da Despesa – Pessoa Juridica – Dotação 3.3.90.39.00.00.00.00 , Fonte 69
Despesa orçamentaria 16, Descriçãp da Despesa – Pessoa Juridica – Dotação 3.3.90.39.00.00.00.00 , Fonte 76
Gestor:Marlise Ceretta Kuyava– Presidente do Imas
Fiscal: Katia Adriane Fecht Schulz – Diretora da Saúde
Fiscal Substituto: Arlete Rebeika - Diretora de finanças

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 17 de novembro de 2026.

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:C15AF54C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 889/2026

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Servidor(es) abaixo, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**:

Referente: Chamada Pública/Credenciamento Edital 01/2025 - Processo Administrativo nº39/2026.
TERMO DE CONTRATO Nº. 38/2026

Contratante...: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE UNIÃO DA VITÓRIA – IMAS, CNPJ nº 81.650.525/0001-74.
Contratada.:**CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO DOMBOROWSKI** , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.685.984/0001-30,sediado(a) na Rua José Boiteux,,238, Centro – Porto União - SC
Valor Global...: **R$70.000,00 (Setenta mil reais)**
Objeto.: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de saúde na especialidade de FISIOTERAPIA a todos os segurados do IMAS.
Data de Assinatura.:03/11/2026
Prazo de Vigência.....: Início: 03/11/2026-Término:03/11/2027– 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
Licitação......: Inexigibilidade de Licitação 36/2026.
Recursos Orçamentários:
Despesa orçamentaria 16 , Descriçãp da Despesa – Pessoa Juridica – Dotação 3.3.90.39.00.00.00.00 , Fonte 69
Despesa orçamentaria 16, Descriçãp da Despesa – Pessoa Juridica – Dotação 3.3.90.39.00.00.00.00 , Fonte 76
Gestor:Marlise Ceretta Kuyava– Presidente do Imas
Fiscal: Katia Adriane Fecht Schulz – Diretora da Saúde
Fiscal Substituto: Arlete Rebeika - Diretora de finanças

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 17 de novembro de 2026.

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:DE808BC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 890/2026

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Servidor(es) abaixo, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**:

Referente: Chamada Pública/Credenciamento Edital 01/2025 - Processo Administrativo nº38/2026.
TERMO DE CONTRATO Nº. 37/2026
Contratante...: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE UNIÃO DA VITÓRIA – IMAS, CNPJ nº 81.650.525/0001-74.
Contratada.:F. Z. MEDICOS ASSOCIADOS , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.797.372/0001-96 sediado(a) na Rua Padre Anchieta ,238, sala 102 e 103-Centro – Porto União - SC
Valor Global...: **R$80.000,00 (Oitenta mil reais)**
Objeto.: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de saúde na especialidade de ORTOPEDIA, OBSTETRA E GINECOLOGIA a todos os segurados do IMAS.
Data de Assinatura.:03/11/2026
Prazo de Vigência.....: Início: 03/11/2026-Término:03/11/2027– 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
Licitação......: Inexigibilidade de Licitação 35/2026.
Recursos Orçamentários:
Despesa orçamentaria 16 , Descriçãp da Despesa – Pessoa Juridica – Dotação 3.3.90.39.00.00.00.00 , Fonte 69
Despesa orçamentaria 16, Descriçãp da Despesa – Pessoa Juridica – Dotação 3.3.90.39.00.00.00.00 , Fonte 76
Gestor:Marlise Ceretta Kuyava– Presidente do Imas

Fiscal: Katia Adriane Fecht Schulz – Diretora da Saúde
Fiscal Substituto: Arlete Rebeika - Diretora de finanças

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 17 de novembro de 2026.

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:C6FC8241

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 891/2026

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Servidor(es) abaixo, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**:

Referente: Chamada Pública/Credenciamento Edital 01/2025 - Processo Administrativo nº36/2026.
TERMO DE CONTRATO Nº. 35/2026
Contratante...: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE UNIÃO DA VITÓRIA – IMAS, CNPJ nº 81.650.525/0001-74.
Contratada.:**BALDINI ASSISTENCIA MEDICA-ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13686.503/0001-04-sediado(a) na Rua Dr. Cruz Machado,281,sala 31 – Centro -União da Vitoria - PR
Valor Global...: **R$40.000,00 (Quarenta mil reais)**
Objeto.: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de saúde na especialidade de GINECOLOGIA a todos os segurados do IMAS.
Data de Assinatura.:03/11/2026
Prazo de Vigência.....: Início: 03/11/2026-Término:03/11/2027– 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação 33/2026.
Recursos Orçamentários:
Despesa orçamentaria 16 , Descriçãp da Despesa – Pessoa Juridica – Dotação 3.3.90.39.00.00.00.00 , Fonte 69
Despesa orçamentaria 16, Descriçãp da Despesa – Pessoa Juridica – Dotação 3.3.90.39.00.00.00.00 , Fonte 76
Gestor:Marlise Ceretta Kuyava– Presidente do Imas
Fiscal: Katia Adriane Fecht Schulz – Diretora da Saúde
Fiscal Substituto: Arlete Rebeika - Diretora de finanças

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 17 de novembro de 2026.

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:0C516F1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 892/2026

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Servidor(es) abaixo, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**:

Referente: Chamada Pública/Credenciamento Edital 01/2025 - Processo Administrativo nº37/2026.
TERMO DE CONTRATO Nº. 36/2026
Contratante...: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR DE UNIÃO DA VITÓRIA – IMAS, CNPJ nº 81.650.525/0001-74.
Contratada.:FERNANDO KLEIN , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.822.730/0001-50 sediado(a) na Rua Santos Dumont,339, sala 209-centro – Porto União - SC
Valor Global...: **R$80.000,00 (Oitenta mil reais)**
Objeto.: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de saúde na especialidade de OFTALMOLOGIA a todos os segurados do IMAS.
Data de Assinatura.:03/11/2026
Prazo de Vigência.....: Início: 03/11/2026-Término:03/11/2027– 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação 34/2026.
Recursos Orçamentários:
Despesa orçamentaria 16, Descriçãp da Despesa – Pessoa Juridica – Dotação 3.3.90.39.00.00.00.00 , Fonte 69
Despesa orçamentaria 16, Descriçãp da Despesa – Pessoa Juridica – Dotação 3.3.90.39.00.00.00.00 , Fonte 76
Gestor:Marlise Ceretta Kuyava– Presidente do Imas
Fiscal: Katia Adriane Fecht Schulz – Diretora da Saúde
Fiscal Substituto: Arlete Rebeika - Diretora de finanças

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 17 de novembro de 2026.

ALOISIO FRANCISCO SALVATTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Sidnei Alves de Lima
Código Identificador:16616AB3
